

**Mala Direta
Postal**

360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 6892

Curitiba, Sexta-feira, 17 de Junho de 2005

Ano XLIX | 736 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência	03
Secretaria	
Departamento da Magistratura	04
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	04
Departamento do Patrimônio	
Departamento de Informática	
Departamento de Engenharia e Arquitetura	
Departamento de Serviços Gerais	
Departamento Judiciário	
Divisão de Registros e Informações	
Seção de Distribuição	05
Seção de Preparo	
Processo Cível	59
Processo Crime	193
Recursos aos Tribunais Superiores	216
Processos do Órgão Especial	221
Corregedoria da Justiça	222
Divisão de Concursos da Corregedoria	
Conselho da Magistratura	222
Escola da Magistratura	222
Comissão Int. Conc. Promoções	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	222

Comarca da Capital

Cível	225
Crime	281
Fazenda Pública	281
Família	299
Delitos de Trânsito	308
Execuções Penais	308
Tribunal do Júri	
Infância e Juventude	309
Registro Público e Acidentes de Trabalho	309
Precatórias - Cíveis/Criminais	
Auditoria da Justiça Militar	
Central de Inquiridos	
Central de Penas Alternativas	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	309
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	
Concursos	

Comarcas do Interior

Cível	314
Crime	412
Juizados Especiais	415
Concursos	430

Poder Judiciário Estadual

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público	432
Corregedoria Geral do Ministério Público	

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil	432
Justiça Eleitoral	432
Ministério Público Eleitoral	
Justiça do Trabalho	433
Ministério Público do Trabalho	
Justiça Militar	
Justiça Federal	674

Editais Judiciais

Capital	713
Interior	715
Diversos	

www.dioe.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

PABX - (41) 3350-2000 e PABX (41) 3017-2525 (extinto TAPR) | Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 3254-7222 • 3254-8977 • 3353-5383 • 3254-4063. SITE www.tj.pr.gov.br

Des. Tadeu Costa

Presidente

Des. Moacir Guimarães

1º Vice - Presidente

Des. Nério Spessato Ferreira

2º Vice - Presidente

Des. Carlos Hoffmann

Corregedor-Geral da Justiça

Des. Leonardo Lustosa

Corregedor Adjunto

Dr. Nelson Batista Pereira

Secretário

Relação dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça, seus desembargadores, dia da semana e local das sessões:

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. Troiano Netto – Presidente
Des. Ulisses Lopes
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira
— Sala “Des. Costa Barros” –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. Pacheco Rocha – Presidente
Des. Antônio Lopes de Noronha
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Prestes Mattar
— Sala “Des. Costa Barros” –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL

Des. J. Vidal Coelho - Presidente
Desª. Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Munir Karam
— Sala “Des. Isaias Bevilacqua” –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL

Des. Wanderlei Resende – Presidente
Des. Dilmar Kessler
Des. Idevan Lopes
Des. Sérgio Arenhart
— Sala “Des. Isaias Bevilacqua” –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

5ª CÂMARA CÍVEL

Des. Domingos Ramina – Presidente
Des. Fernando Vidal de Oliveira
Des. Waldemir Luiz da Rocha
Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo
— Sala “Des. Lauro Lopes” –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ângelo Zattar - Presidente
Des. Milani de Moura
Des. Airvaldo Stela Alves
Des. Duarte Medeiros
— Sala “Des. Lauro Lopes” –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

7ª CÂMARA CÍVEL

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Mário Rau
Des. Waldomiro Namur
— Sala “Des. Plínio Cachuba” –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ivan Bortoleto - Presidente

Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Clayton Camargo
Des. Rafael Augusto Cassetari
— Sala “Des. Plínio Cachuba” –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

9ª CÂMARA CÍVEL

Des. Cunha Ribas - Presidente
Desª. Dulce Maria Ceconni
Des. Miguel Pessoa
Des. Marco Antônio de Moraes Leite
Des. Ruy Cunha Sobrinho
— Sala “Des. Plínio Cachuba” –
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

10ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ronald Schulman - Presidente
Des. Paulo Roberto Hapner
Des. Marcos de Luca Fanchin
Des. Leonel Cunha
Des. Antonio de Sá Ravagnani
— Sala “Des. Aurélio Feijó” –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

11ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Edson Vidal Pinto - Presidente
Des. José Simões Teixeira
Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi
Des. Toshiharu Yokomizo
Des. José Maurício Pinto de Almeida
— Sala “Des. Haroldo Costa Pinto” –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

12ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Hamilton Mussi Corrêa - Presidente
Des. Hayton Lee Swain Filho
Des. Jurandy Souza Júnior
Des. Luiz Carlos Gabardo
Des. Paulo Cezar Bellio
— Sala “Des. Clotário Portugal” –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

13ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Mendes Silva - Presidente
Des. Costa Barros
Des. Lauro Laertes de Oliveira
Des. Valter Ressel
Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias
— Sala “Des. José Pacheco Júnior” –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

14ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Arno Knoerr - Presidente
Desª. Maria Mércis Gomes Aniceto
Des. Renato Naves Barcellos
Des. Fernando Wolff Bodziak
Des. Jucimar Novochadlo
— Sala “Des. Luiz Viel” –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

15ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Carvilio da Silveira Filho - Presidente
Desª. Anny Mary Kuss
Des. Paulo Habith
Des. Miguel Kfourí Neto
Des. Ruy Francisco Thomaz
— Sala “Des. Luiz Viel” –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

16ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Tuí Maron Filho - Presidente
Des. Eugênio Achille Grandinetti
Des. Carlos Mansur Arida

Des. Shiroshi Yendo
Des. Guilherme Luiz Gomes
— Sala “Des. Aurélio Feijó” –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

17ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Desª. Rosana Fanchin - Presidente
Des. Antoner Demeterco Junior
Des. Paulo Roberto Vasconcelos
Des. Dimas Ortêncio de Melo
Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
— Sala “Des. Haroldo da Costa Pinto” –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

18ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Antonio Renato Strapasson - Presidente
Des. Luiz Lopes
Des. Nilson Mizuta
Des. Wilde Pugliese
Des. José Augusto Gomes Aniceto
Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima
— Sala “Des. Francisco da Cunha Pereira” –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

19ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. João Luís Manasses de Albuquerque - Presi-
dente
Des. Macedo Pacheco
Des. Lauri Caetano da Silva
Des. Guido Döbeli
Des. Luiz Mateus de Lima
Des. Cláudio de Andrade
— Sala “Des. Francisco da Cunha Pereira” –
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Pacheco Rocha
Des. Ulisses Lopes
Des. Antônio Lopes de Noronha
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira
Des. Prestes Mattar
— Sala “Des. Clotário Portugal” –
Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. J. Vidal Coelho – Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Dilmar Kessler
Desª. Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Munir Karam
Des. Idevan Lopes
Des. Sérgio Arenhart
— Sala “Des. Clotário Portugal” –
Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês -
13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ângelo Zattar - Presidente
Des. Milani de Moura
Des. Domingos Ramina
Des. Airvaldo Stela Alves
Des. Fernando Vidal de Oliveira
Des. Duarte Medeiros
Des. Waldemir Luiz da Rocha
Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo
— Sala “Des. Lauro Lopes” –
Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 ho-
ras.

IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Ivan Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo

Des. Mendonça de Anunciação
Des. Mário Rau
Des. Waldomiro Namur
Des. Clayton Camargo
Des. Rafael Augusto Cassetari
— Sala “Des. Lauro Lopes” –
Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês -
13:30 horas

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNI-DAS

Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Ulisses Lopes
Des. J. Vidal Coelho
Des. Ângelo Zattar
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Dilmar Kessler
Desª. Regina Afonso Portes
Des. Ivan Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Milani de Moura
Des. Domingos Ramina
Des. Fernando Vidal de Oliveira
Des. Cunha Ribas
Desª. Dulce Maria Ceconni
— Sala “Des. Clotário Portugal” –
Sessões realizadas mediante convocação

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNI-DAS

Des. Ronald Schulman - Presidente
Des. Mendes Silva
Des. Carvilio da Silveira Filho
Des. João Luís Manasses de Albuquerque
Des. Tuí Maron Filho
Des. Arno Knoerr
Des. Edson Vidal Pinto
Des. Costa Barros
Des. João Luís Manasses de Albuquerque
Desª. Rosana Fanchin
Des. Antoner Demeterco Junior
Des. Paulo Roberto Hapner
Des. José Simões Teixeira
Des. Antonio Renato Strapasson
Des. Hamilton Mussi Corrêa
Des. Luiz Lopes
Des. Eugênio Achille Grandinetti
Des. Macedo Pacheco
Des. Hayton Lee Swain Filho
Desª. Maria Mércis Gomes Aniceto
— Sala “Des. Alceste Ribas de Macedo” –
Segundas-feiras - mediante convocação do res-
pectivo Presidente

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Gil Trotta Telles
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Bonejos Demchuk
— Sala “Des. Costa Barros” –
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Telmo Cherem – Presidente
Des. Jesus Sarrão
Des. Campos Marques
Des. Eraclés Messias
— Sala “Des. Isaias Bevilacqua” – 5ªs-feiras do
mês - 13:30 horas.

3ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Rogério Coelho - Presidente

Des. Marques Cury
Des. Rogério Kanayama
Des. Noeval de Quadros
— Sala “Des. Haroldo da Costa Pinto” –
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

4ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Ronald Juarez Moro - Presidente
Des. Luiz Zarpelon
Des. João Kopytowski
Des. Edvino Bochnia
— Sala “Des. José Pacheco Junior” –
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

5ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Eduardo Fagundes - Presidente
Desª. Maria José Teixeira
Des. Jorge Wagih Massad
Desª. Sônia Regina de Castro
— Sala “Des. Luiz Viel” –
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

6ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Lídio J. R. de Macedo - Presidente
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Des. Antonio Martelozzo
Des. Arquelau Araújo Ribas
— Sala “Des. Aurélio Feijó” –
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

I GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS (1ª e 2ª CÂ-MARAS CRIMINAIS)

Des. Oto Sponholz – Presidente
Des. Gil Trotta Telles
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
Des. Bonejos Demchuk
Des. Campos Marques
Des. Eraclés Messias
— Sala “Des. Clotário Portugal” –
Primeira e Terceira 4ªs-feiras do mês - 13:30 ho-
ras.

II GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS (3ª e 5ª CÂ-MARAS CRIMINAIS)

Des. Rogério Coelho – Presidente
Des. Eduardo Fagundes
Des. Marques Cury
Desª. Maria José Teixeira
Des. Jorge Wagih Massad
Desª. Sônia Regina de Castro
Des. Rogério Kanayama
Des. Noeval de Quadros
— Sala “Des. Francisco da Cunha Pereira” –
Primeira e Terceira 4ªs-feiras do mês - 13:30 ho-
ras.

III GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS (4ª e 6ª CÂ-MARAS CRIMINAIS)

Des. Lídio J. R. de Macedo – Presidente
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Des. Ronald Juarez Moro
Des. Luiz Zarpelon
Des. João Kopytowski
Des. Edvino Bochnia
Des. Arquelau Araújo Ribas
— Sala “Des. Francisco da Cunha Pereira” –
Segunda e Quarta 4ªs-feiras do mês - 13:30 ho-
ras.

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Tadeu Costa - Presidente
Des. Moacir Guimarães - 1º Vice-Presidente

Des. Carlos Hoffmann - Corregedor-Geral
Desª. Regina Afonso Portes
Des. Campos Marques
Des. Milani de Moura
Des. Sérgio Rodrigues
— Sala “Des. Isaias Bevilacqua” –
3ªs-feiras do mês que antecederem Sessão Admi-
nistrativa do Órgão Especial - 08:30 horas

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Tadeu Costa - Presidente
Des. Oto Sponholz
Des. Troiano Netto
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Angelô Zattar
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Sala “Des. Clotário Portugal” – Primeira e Terceira
6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa – 08:30
horas. – Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês – Ses-
são Administrativa – 08:30 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. Tadeu Costa - Presidente
Des. Oto Sponholz
Des. Troiano Netto
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Angelô Zattar
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Desª. Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Cláudio de Andrade
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Ruy Francisco Thomaz
Des. Shiroshi Yendo
Des. Guilherme Luiz Gomes
Des. Renato Naves Barcellos
Des. Fernando Wolff Bodziak
Des. Jucimar Novochadlo
Sala “Des. Clotário Portugal” – Sessões realiza-
das mediante convocação.

Diário da JUSTIÇA Paraná

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro

Ailton Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	3313-3207 3313-3234	3313-3236
Biblioteca	3313-3252	3313-3285
Faturamento e Cobrança	3313-3242 3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206 3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265	
Publicações-Diário Oficial		
Com. Ind. e Serviços e Diário da Justiça	3313-3213 3313-3214 3313-3217	3313-3286 3313-3215
Setor de Informações dos Diários	3313-3263 3313-3278	3313-3276

Tabela de Preços

Publicações

Centímetro (1) da Coluna 18,00

Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal 2,50
Com Remessa Postal 5,00

Assinaturas Diário da Justiça

Sam remessa postal

Semestral Balcão/Malote 225,00
Anual Balcão/Malote 375,00

Com remessa postal

Semestral 400,00
Anual 732,00

Envio de matérias: www.dioe.pr.gov.br

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 435

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 63/2005, resolve designar os indicados adiante relacionados, para exercerem as funções de abaixo junto às referidas Comarcas, pelo prazo de dois (02) anos, como previsto no artigo 7º, § 1º da Resolução nº 01/2004:

NOME/FUNÇÃO	COMARCA	PROTOCOLO
RODRIGO MARTINS IOTTI Conciliador Voluntário	Londrina - 4º Juizado Especial Cível	74617/2005
ANA CLARA BARRETO LOPES DE LIMA Conciliador Voluntário	Umuarama - Juizados Especiais	76627/2005
CARLOS ALBERTO AHLFELDT Conciliador Voluntário	Foro Central de Curitiba - 3º Juizado Especial Criminal	47012/2005
ALBINO GABRIEL TURBAY JUNIOR Juiz Leigo Voluntário	Umuarama - Juizados Especiais Cível e Criminal	76628/2005
GIOVANA LAZZARIN BAVARESCO Conciliador Voluntário	Cascavel - 2º Juizado Especial Cível	79979/2005
SANDRA CRISTINA STULP Conciliador Voluntário	Cascavel - 2º Juizado Especial Cível	79979/2005
IZABEL CRISTINA GOMES DA SILVA ARAÚJO Conciliador Voluntário	Assai - Juizado Especial	44262/2005

Curitiba, 2 de junho de 2005.

NERIO SPESSATO FERREIRA
2º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 436

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 63/2005, resolve designar os indicados adiante relacionados, para exercerem as funções abaixo junto às referidas Comarcas, pelo prazo de dois (02) anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 8º da Resolução nº 01/2004:

NOME/FUNÇÃO	COMARCA	PROTOCOLO
ELIZANGELA TREMEA Conciliador Remunerado	Cascavel - 2º Juizado Especial Cível	79979/2005
SANCIA AFONSO CORREA GOUVEIA Conciliador Remunerado	Mandaguacu - Juizado Especial Cível e Criminal	77996/2005
TANIA FÁTIMA RICONI Conciliador Remunerado	Cantagalo - Juizado Especial Cível e Criminal	54936/2005
LEONARDO SAKAI Conciliador Remunerado	Mandaguacu - Juizado Especial Cível e Criminal	77986/2005
ROGERSON LUIS RIBAS SALGADO Juiz Leigo Remunerado	Palotina - Juizado Especial Cível e Criminal	72501/2005
REICIELLEN FÁTIMA BITTENCOURT NOBILE Conciliador Remunerado	Assai - Juizado Especial Cível	44262/2005
PAULO KAZUO YAMAMOTO Conciliador Remunerado	Assai - Juizado Especial Cível	44262/2005
MARIA ROSA SALERNO Juiz Leigo Remunerado	Uraí - Juizados Especiais	72537/2005
SVRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO Juiz Leigo Remunerado	Cascavel - 1º Juizado Especial Cível	73716/2005

Curitiba, 03 de junho de 2005.

NERIO SPESSATO FERREIRA
2º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 439

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 63/2005 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35959/2005, resolve

DESIGNAR

HELAYNE CRISTINA ROSSETO para exercer a função de Conciliador Remunerado junto ao 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, pelo prazo de dois (02) anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado e 8º da Resolução nº 01/2004.

Curitiba, 6 de junho de 2005.

NERIO SPESSATO FERREIRA
2º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 441

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 63/2005, resolve designar os indicados adiante relacionados, para exercerem as funções abaixo junto às referidas Comarcas, pelo prazo de dois (02) anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 8º da Resolução nº 01/2004:

NOME/FUNÇÃO	COMARCA	PROTOCOLO
JULIANO CALLAÇA Conciliador Remunerado	Palmeira - Juizado Especial Cível e Criminal	79992/2005
MARIANA ZEN DE LARA Conciliador Remunerado	Foro Regional de Rio Branco do Sul - Juizado Especial Cível e Criminal	40312/2005
ALEX RODRIGUES SHIBATA Conciliador Remunerado	Andará - Juizado Especial Cível e Criminal	77993/2005
GIANNE MARAVALHAS Juiz Leigo Remunerado	Foro Regional de São José dos Pinhais - 1º Juizado Especial Cível	77999/2005
CELYSE AUGUSTA LOPES GRAF Conciliador Remunerado	Foro Regional de São José dos Pinhais - Juizado Especial Criminal	74630/2005

Curitiba, 6 de junho de 2005.

NERIO SPESSATO FERREIRA
2º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 442

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 63/2005, resolve designar os indicados adiante relacionados, para exercerem as funções de **Conciliadores Voluntários** junto ao Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelo prazo de dois (02) anos, como previsto no artigo 7º, § 1º da Resolução nº 01/2004:

NOME	COMARCA	PROTOCOLO
ANA ELISA PRETTO PEREIRA	5º Juizado Especial Cível	81856/2005
ANA LUCIA PRETTO PEREIRA	8º Juizado Especial Cível	78704/2005
MARIA LUISA NATALY ADRIAZOLA SIMONINI	8º Juizado Especial Cível	78699/2005

Curitiba, 6 de junho de 2005.

NERIO SPESSATO FERREIRA
2º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 443

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 63/2005 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 61236/2005, resolve

DERROGAR

a Portaria nº 896/2004, na parte referente à designação de CLAUDY AYRES NAIZER, para exercer a função de Conciliador Remunerado junto ao 3º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 6 de junho de 2005.

NERIO SPESSATO FERREIRA
2º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 444

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 63/2005 e ainda o contido no protocolado sob nº 35300/2004, resolve

REVOGAR

a Portaria nº 290/2004, que designou PAULA LUZIETI PETRESKI para exercer a função de Conciliador Voluntário junto aos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Castro.

Curitiba, 6 de junho de 2005.

NERIO SPESSATO FERREIRA
2º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 445

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 63/2005, resolve

DERROGAR

as designações abaixo relacionadas:

NOME/FUNÇÃO	COMARCA	PORTARIA	PROTOCOLO
JANINE LACERDA Conciliador Remunerado	Faxinal - Juizados Especiais	530/2004	98679/2004
OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL Juiz Leigo	Marechal Cândido Rondon - Juizados Especiais Cível e Criminal	853/2002	66231/2004
ELIZETE SANDRA SIMÕES DOS ANJOS Conciliador	Paraisópolis do Norte - Juizados Especiais Cível e Criminal	17/2004	202894/2004
ALANA AGUIDA BERTI Conciliador	Castro - Juizados Especiais Cível e Criminal	998/2004	188062/2004
ANDRÉIA BALTAZAR DIAS Conciliador Remunerado	Londrina - 2º Juizado Especial Criminal	996/2004	157182/2004

Curitiba, 6 de junho de 2005.

NERIO SPESSATO FERREIRA
2º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 446

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 63/

2005 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 61231/2005, resolve

RETIFICAR

a Portaria nº 365 de 10 de maio de 2005, para que da mesma passe a constar que a designação de MAURICIO TEIXEIRA MANSANO JUNIOR, é para exercer a função de Conciliador junto ao 1º Juizado Especial Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e não como ali figurou.

Curitiba, 7 de junho de 2005.

NERIO SPESSATO FERREIRA
2º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 447

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 63/2005 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 61232/2005, resolve

RETIFICAR

a Portaria nº 352 de 24 de maio de 2005, para que da mesma passe a constar que a designação de PATRÍCIA PIEKARCZIK, é para exercer a função de Conciliador Remunerado junto ao 4º Juizado Especial Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e não como ali figurou.

Curitiba, 7 de junho de 2005.

NERIO SPESSATO FERREIRA
2º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 448

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 63/2005 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14961/2005, resolve

RETIFICAR

a Portaria nº 342 de 3 de maio de 2005, para que da mesma passe a constar que a designação de AMANDA REIS, é para exercer a função de Conciliador Voluntário junto ao 4º Juizado Especial Cível da Comarca de Londrina, e não como ali figurou.

Curitiba, 7 de junho de 2005.

NERIO SPESSATO FERREIRA
2º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 449

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 63/2005, resolve

RETIFICAR

a pedido, as Portarias de designação de Conciliadores e Juízes Leigos, abaixo relacionados, a fim de que das mesmas passem a constar seus nomes corretos, e não como constou:

PORTARIA	COMARCA/FUNÇÃO	NOME	PROTOCOLO
342/2005	Mamboré - Juiz Leigo Remunerado	CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA	53554/2005
365/2005	Coronel Vivida - Conciliador Remunerado	JULIANA POLETTI SABADIN	64777/2005
342/2005	Medianeira - Conciliador Remunerado	JOSEANE DONDONI DA COSTA	48462/2005
267/2005	Mariaíva - Conciliador Remunerado	CLÓVIS VIRGENTIN	217855/2004
342/2005	Santa Helena - Juiz Leigo Remunerado	ANA PAOLA DOS SANTOS SCHEWINSKI	54278/2005

Curitiba, 7 de junho de 2005.

NERIO SPESSATO FERREIRA
2º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 460

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

LOTAR

os Técnicos e Oficiais Judiciários do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça nas unidades administrativas a seguir especificadas:

Departamento Judiciário
ODILA OBRZUT RAMIREZ
JUAN CARLO SABBBI
LUCIANA SIMIONI
AUGUSTO CARLOS STEFANES
ELIETE MARIA DE MATOS HANEL ANTONIAZZI

Departamento de Informática
MÁRCIA MIEKO MIRANDA HIRATA BOGONI
CLÁUDIO SILVA DOS SANTOS
LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS
EDUARDO BORGES MACHADO
KASSIA MOLL

Departamento do Patrimônio
MARIANA JACQUES WOLF
ELISEANE YAMAMOTO
JOÃO GUSTAVO DE FRANÇA SCOVINO
FLAVIA MENDONÇA DE ARAUJO

Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça
MARIA AUGUSTA DALLAGASSA

Centro de Protocolo Judiciário Estadual e Arquivo Geral
GILBERTO RAFAEL MARIA

Centro de Apoio ao FUNREJUS
DIANA ELISA WEBER KUSZTRA

Gabinete do Doutor Francisco Luiz Macedo Junior
LUCIANA CARVALHO DOMINGUES SANTOS

Gabinete do Doutor Salvador Antonio Astuti
LUCIANA MARQUEZ ASTUTI

Curitiba, 13 de junho de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

Republicada por incorreção

RESOLUÇÃO nº 12/2005

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Órgão Especial, na forma do disposto na Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, e no art. 10 da Lei Estadual nº 14277, de 30 de dezembro de 2003, e

Considerando a necessidade de o Tribunal de Justiça disciplinar a transição da reforma constitucional do Poder Judiciário sem acarretar prejuízos aos jurisdicionados e aos operadores do Direito;

Considerando que, a partir de 1º de agosto de 2005, será implantado no Tribunal de Justiça a nova composição e competência de órgãos julgadores, nos termos da Resolução nº 10/2005;

Considerando que será necessária a completa integração dos sistemas computacionais do extinto Tribunal de Alçada e do Tribunal de Justiça, prevista para o mês de julho de 2005;

Considerando que seriam inócuas as atividades dos Senhores Desembargadores sem a possibilidade de movimentação de processos em trâmite nesta Corte de Justiça;

Considerando que, no mês de julho de 2005, será realizada a ocupação do prédio anexo do Palácio da Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender os prazos processuais de 02 a 31 de julho de 2005.

Art. 2º - Durante o período de suspensão dos prazos processuais, serão processadas as causas referidas no art. 174 do CPC, bem como aquelas em que é necessária decisão liminar ou de urgência para tutela de direitos, em matéria cível, e as de réus presos em matéria criminal.

Art. 3º - Os Juízes de Direito Substitutos de Segundo Grau convocados para composição das Câmaras de Férias criadas pela Resolução nº 09/2005 ficam vinculados para julgamento de todos os processos protocolados e distribuídos de 02 a 31 de julho de 2005.

Art. 4º - A dispensa de julgamento de processos por parte dos Juízes de Direito Substitutos de Segundo Grau a que se refere o art. 6º da Resolução nº 09/2005 passa a ser de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por decisão do Presidente do Tribunal.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de Junho de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oto Sponholz, Accácio Cambi, Trotta Telles, J. Vidal Coelho, Telmo Cherm, Ângelo Zattar, Jesus Sarrão, Wanderlei Resende, Antônio Lopes de Noronha, Nério Spessato Ferreira, Ruy Fernando de Oliveira, Leonardo Lustosa, Luiz Cezar de Oliveira, Bonejos Demchuk, Ivan Bortoleto, Celso Rotoli de Macedo, Mendonça de Anuniação, Milani de Moura (substituindo o Desembargador Troiano Netto), Mário Rau (substituindo o Desembargador Dilmar Kessler), Domingos Ramina (substituindo o Desembargador Pacheco Rocha), Eraclés Messias (substituindo o Desembargador Clotário Portugal Neto) e Waldomiro Namur (substituindo o Desembargador Ulysses Lopes).

Departamento da Magistratura

PORTARIA Nº 0896-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 13 de junho do ano em curso, a licença especial concedida ao Desembargador CARLOS AUGUSTO HOFFMANN, Corregedor-Geral da Justiça, por não ter se afastado do exercício de suas funções no período de 17/07/1994 a 16/07/1999, pela Portaria nº 0845-D.M., de 06/06/2005, assegurando-lhe o direito de usufruir os 83 (oitenta e três) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 14 de junho de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 0897-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 77.074/2005, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

CONCEDER

ao Desembargador CELSO SEIKITI SAITO, membro deste Tribunal de Justiça, 06 (seis) meses de licença especial, por não haver se afastado do exercício de suas funções no decênio ininterrupto compreendido entre 23/05/1995 e 21/11/2004, antecipado em virtude da coatagem procedida pela Portaria nº 2620, de 08/11/1996, a serem usufruídos em época oportuna, de acordo com o artigo 89, inciso VI, do Código de Organização e Divisão Judiciária, combinado com o artigo 247 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 14 de junho de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 0898-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 86.468/2005, resolve

I - AUTORIZAR

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, o Desembargador ACCÁCIO CAMBI, membro deste Tribunal de Justiça, a usufruir, a partir de 1º de agosto do ano em curso, os 62 (sessenta e dois) dias restantes de licença especial, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto compreendido entre 26/11/1990 e 25/11/1995, assegurados pela Portaria nº 442-D.M., de 17/03/2005.

II - DESIGNAR

o Doutor ESPEDITO REIS DO AMARAL, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para substituí-lo, no Tribunal de Justiça, a partir da mesma data, durante o seu afastamento.

Curitiba, 14 de junho de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 0899-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 87.377/2005, resolve

I - CONCEDER

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, ao Desembargador ROBERTO PACHECO ROCHA, membro deste Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 2º período de 1986, a serem usufruídos a partir de 06 de junho do ano em curso.

II - DESIGNAR

o Doutor PÉRICLES BELLUSCI DE BATISTA PEREIRA, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para substituí-lo, a partir da mesma data, durante o seu afastamento.

Curitiba, 14 de junho de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 0900-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 83.220/2005, resolve

AUTORIZAR

os juízes formadores, abaixo nominados, a se afastarem de suas funções no dia 1º de julho do ano em curso, para participar de reunião a ser realizada na Escola da Magistratura, nesta cidade de Curitiba:

Magistrado	
01	FERNANDO ANTONIO PRAZERES, Juiz de Direito da 10ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
02	LUCIANE DO ROCIO CUSTÓDIO LUDOVICO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
03	VANIA MARIA DA SILVA KRAMER, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa
04	ALBERTO JOSE LUDOVICO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Rolândia
05	HUMBERTO LUIZ CARAPUNARLA, Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá
06	JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

07	JOSE CAMACHO SANTOS, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Anexos da Comarca de Maringá
08	MARCELO MAZZALI, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Londrina
09	RODRIGO ALFONSO BRISSAN, Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Londrina
10	JOSE CICHOCKI NETO, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina

Magistrado	
11	SANDRA BAUERMAN, Juíza de Direito do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Cascavel
12	MOACIR ANTONIO DALA COSTA, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
13	ROSALDO ELIAS PACAGNAN, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
14	ROMERO TADEU MACHADO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
15	JAIR ANTONIO BOTURA, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Umuarama

16	BIANOR BOTTEGA, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Toledo
17	SERGIO LUIZ KREUZ, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cascavel
18	MARCELO GOBBO DALLA DEA, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Foz do Iguaçu
19	ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Nova Esperança
20	FREDERICO MENDES JUNIOR, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu
21	EMIL TOMAS GOMALVES, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Paranavat
22	MARILIA MITIE YOSHIDA, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cianorte
23	JOAO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

Magistrado	
24	ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI, Juíza de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Sarandi
25	GILBERTO ROMERO PERIOTO, Juiz de Direito da Comarca de Astorga
26	RODRIGO OTAVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Jacarezinho
27	JOSE LAURINDO DE SOUZA NETTO, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
28	MARCO ANTONIO ANTONIASSI, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
29	MARCELO FERREIRA, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
30	HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI, Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
31	RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Londrina
32	JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
33	ROSSELINI CARNEIRO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
34	IVO FACENDI, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
35	ANGELA MARIA MACHADO COSTA, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
36	LUIZ TARO OYAMA, Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

Magistrado	
37	RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
38	PLÍNIO AUGUSTO PENTEADO DE CARVALHO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
39	RENATO LOPES DE PAIVA, Juiz de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
40	LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
41	FABIO MARCONDES LEITE, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa
42	ALVARO RODRIGUES JUNIOR, Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina
43	CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maringá
44	ABÍLIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS, Juiz de Direito Substituto da 14ª Seção Judiciária da Comarca de Maringá
45	SILADELFO RODRIGUES DA SILVA, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Maringá
46	MAGNUS VENICILUS ROX, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa
47	AUSTREGÊSILO TREVISAN, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava
48	DAVI PINTO DE ALMEIDA, Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
49	JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina
50	RICARDO LUIZ GORLA, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Cambé

Magistrado	
51	LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA, Juiz de Direito da 11ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
52	SIGRET HELOYNA RAYMUNDO DE CAMARGO VIANNA, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Telêmaco Borba
53	LUCIANA VIRMOND CESAR, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco
54	NICOLA FRASCATTI JUNIOR, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama
55	ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu
56	GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV, Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Maringá
57	SIGURD ROBERTO BENTGSSON, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
58	GUSTAVO HOFFMANN, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel
59	MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina

60	AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Maringá
61	IRINEU STEIN JUNIOR, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
62	GUILHERME DE PAULA REZENDE, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Apucarana
63	LEONARDO RIBAS TAVARES, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel
64	HELIO TSIUTOMU AKABORI, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá
65	OSVALDO CANELA JUNIOR, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranavat
66	LUIZA TEREZINHA GRASSO FERREIRA, Juíza de Direito 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão
Magistrado	
67	LORIL LEOCADIO BUENO JUNIOR, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Sarandi

Curitiba, 14 de junho de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 0901-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 88.706/2005, resolve

AUTORIZAR

a Doutora JOECI MACHADO CAMARGO, Juíza de Direito da 4ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a celebrar o casamento civil de GÉRGIA SABBAG MALUCELLI e HERBERT HUGO NIE- DERHEITMANN JÚNIOR, a realizar-se no dia 25 de junho do ano em curso, nesta Capital.

Curitiba, 14 de junho de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA

Presidente

PORTARIA Nº 0902-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I - INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 11 de junho do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 2002, do Doutor MARCEL LUÍS HOFFMANN, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, autorizadas pela Portaria nº 0871-D.M., de 09/06/2005, assegurando-lhe o direito de usufruir os 05 (cinco) dias restantes em época oportuna.

II - DESIGNAR

o referido magistrado para exercer, a partir de 18 de maio do corrente ano, a função de Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, durante o biênio 2005/2006.

Curitiba, 14 de junho de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA

Presidente

PORTARIA Nº 0903-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 75.746/2005, resolve

DESIGNAR

o Doutor JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atuar nos autos infra relacionados, em trâmite pela 18ª Vara Cível do Foro Central da mesma comarca, em virtude da suspensão manifestada pelo Juiz de Direito Titular da mencionada Vara, Doutor Carlos Eduardo Andersen Espinola, bem como pelo Juiz de Direito Substituto designado, Doutor Humberto Gonçalves Brito:

a)	de Ação de CONSTITUTIVA DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER nº 1.246/2002, nos quais figuram como autor JOÃO RICARDO KEPPESS NORONHA e como réu ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA;
b)	de Ação de INDENIZAÇÃO nº 896/2002, nos quais figuram como autora MÁRCIA SCHIER BROCK, e como réus CLÁUDIO HUMBERTO DE OLIVEIRA ROSA E SILVA e JORNAL DE BRASÍLIA;
c)	de INDENIZAÇÃO nº 704/2002, nos quais figuram como autor CÁSIO TANIGUCHI e como réus CLÁUDIO HUMBERTO DE OLIVEIRA ROSA E SILVA e JORNAL DE BRASÍLIA

Curitiba, 14 de junho de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 14/05

Recurso c/ Decisão do Conselho da Magistratura nº 2002.413-1/3 Advogado: Dr. Osmann de Oliveira

Acórdão nº 053-DACM

Decisão: "O Órgão Especial do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, negou provimento ao recurso".

Curitiba, 14 de junho de 2005.

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2005 PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO DO ESTADO DO PARANÁ

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador TADEU MARINO LOYOLA COSTA, Presidente da Comissão de Concurso, faço públicos os gabaritos provisórios da prova pre-ambular realizada no dia 12/06, para que, conforme o enunciado no número 8 e 8.1, VI, do Edital do Concurso/2005, os candidatos que assim o quiserem apresentem suas impugnações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após esta publicação.

GABARITO - PROVA A											
1-C	11-C	21-B	31-C	41-D	51-C	61-C	71-D	81-D	91-A		
2-A	12-C	22-C	32-D	42-D	52-A	62-B	72-B	82-D	92-D		
3-B	13-D	23-D	33-C	43-B	53-D	63-A	73-C	83-C	93-A		
4-C	14-D	24-C	34-D	44-A	54-D	64-B	74-D	84-B	94-B		
5-C	15-C	25-C	35-B	45-C	55-C	65-D	75-A	85-C	95-C		
6-A	16-C	26-D	36-D	46-B	56-C	66-C	76-C	86-A	96-D		
7-B	17-B	27-A	37-D	47-C	57-C	67-D	77-B	87-C	97-A		
8-D	18-B	28-B	38-B	48-A	58-B	68-C	78-C	88-B	98-C		
9-A	19-A	29-A	39-B	49-C	59-D	69-A	79-A	89-C	99-B		
10-A	20-D	30-C	40-D	50-B	60-A	70-B	80-A	90-D	100-A		

GABARITO - PROVA B											
1-D	11-C	21-C	31-D	41-B	51-C	61-D	71-C	81-C	91-A		
2-B	12-C	22-B	32-D	42-C	52-A	62-D	72-A	82-D	92-D		
3-C	13-D	23-A	33-C	43-D	53-B	63-B	73-D	83-C	93-A		
4-D	14-D	24-B	34-B	44-B	54-D	64-A	74-B	84-B	94-C		
5-A	15-C	25-C	35-C	45-C	55-C	65-C	75-B	85-B	95-C		
6-C	16-C	26-C	36-A	46-D	56-A	66-B	76-C	86-D	96-D		
7-B	17-B	27-D	37-C	47-A	57-B	67-C	77-C	87-D	97-A		
8-D	18-B	28-C	38-B	48-B	58-D	68-A	78-B	88-B	98-C		
9-A	19-A	29-A	39-C	49-C	59-A	69-C	79-D	89-B	99-B		
10-A	20-D	30-B	40-D	50-C	60-A	70-B	80-A	90-D	100-A		

Tribunal de Justiça do Estado, Secretaria de Concurso, Curitiba, aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

ANETTE MARIE ROESNER

Secretária do Concurso

Departamento Econômico e Financeiro

Relação nº 20/05

Protocolo: 166.739/03, **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** Ação Ordinária de Indenização por Ato Ilícito nº 088/90, **Interessados:** ESPÓLIO DE RAUL PEREIRA DA CRUZ Dr.(a) Meuris João Caron Cassou e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr(a): Sérgio Botto de Lacerda. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessado ESPÓLIO DE RAUL PEREIRA DA CRUZ pelo valor principal de R\$ 15.202,98(quinze mil, duzentos e dois reais e noventa e oito centavos), atualizado até julho de 2.002 (fls. 62/63-TJ), acrescido do montante de R\$ 2.018,36(dois mil, dezoito reais e trinta e seis centavos) referente às custas processuais, conforme cálculo datado de 25 de junho de 2.003 (fls. 75-TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 06 de junho de 2005.

Protocolo: 43.110/04, **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** Ação Ordinária de Revisão de Pensão nº 29.721/93, **Interessados:** AIRTON KUSTER TOLEDO E OUTROS Dr.(a) Ibere Eduardo Sasso e o ESTADO - IPE Adv.(a) Dr(a): Sérgio Botto de Lacerda. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que são interessados AIRTON KUSTER TOLEDO E OUTROS pelo valor de R\$ 20.484,21 (vinte mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos), conforme cálculo datado de 01 de fevereiro de 2002 (fls. 55-TJ), acrescido do montante de R\$ 1.010,72 (hum mil, dez reais e setenta e dois centavos) referente às custas processuais, conforme cálculo datado de 31 de outubro de 2002 (fls. 58-TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determin

Protocolo: 74.692/03, **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** Ação Ordinária nº 10.803/86, **Interessados:** EMÍLIA ADOROTI LABRES E OUTROS **Dr.(a)** André Guilherme Zaia e o ESTADO DO PARANÁ **Adv.(a) Dr(a):** Sérgio Botto de Lacerda. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório complementar de natureza alimentar, em que são interessados EMÍLIA ADOROTI LABRES e OUTROS pelo valor de R\$ 683.030,90 (seiscentos e oitenta e três mil, trinta reais e noventa centavos), conforme cálculo atualizado até janeiro de 2.003 (fls. 58-TJ), acrescido do montante de R\$ 623,72 (seiscentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos) referente às custas processuais, conforme cálculo datado de 13 de março de 2.003 (fls. 80-TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 06 de junho de 2.005.

Protocolo: 80.897/03, **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** Ação Ordinária de Revisão de Pensão nº 684/92, **Interessados:** IRENE SOUZA CARNEIRO **Dr.(a)** Paulo Cortellini e o ESTADO – **IPE Adv.(a) Dr(a):** Sérgio Botto de Lacerda. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório complementar de natureza alimentar em que é interessada IRENE SOUZA CARNEIRO pelo valor de R\$ 23.196,01 (vinte e três mil, cento e noventa e seis reais e um centavo), conforme cálculo atualizado até julho de 2.001 (fls. 40-TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 06 de junho de 2.005.

Protocolo: 52.510/97, **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** Ação Ordinária nº 29.450/92, **Interessados:** RENATE WAGNER DE SOUZA **Dr.(a)** Gil César Dantas Bruel e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO – **IPE Adv.(a) Dr(a):** Marcos Ruy F. de Macedo. **Despacho:** I - Ante o contido na deci

são de fls. 349-TJ, bem como no respeitável pronunciamento da douta Procuradoria Geral de Justiça de fls. 360/361-TJ, o qual acolho, **determino** a retificação do valor do presente precatório requisitório, para que passe a constar como: **“J- Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar (protocolo nº 52.510/97), em que é interessada RENATE WAGNER DE SOUZA pelo valor de R\$ 13.488,24 (treze mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos), conforme cálculo atualizado maio de 1.996 (fls. 347/348-TJ), porquanto devidamente instruído. II- Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal”**. II - Cientifique-se o Juízo requisitante. III - Publique-se. IV - Intimem-se. Presidência, 06 de junho de 2.005.

Protocolo: 165.715/03, **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇADOR-SC, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** Ação de Indenização por Ato Ilícito nº 20.594/99, **Interessados:** ANTONINHA SIQUEIRA GUEDES E OUTROS **Dr.(a)** Imar Rocha e o MUNICÍPIO DE MANDRITUBA **Adv.(a) Dr(a):** Representante legal do sr. Prefeito Municipal. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar em que são interessados ANTONINHA SIQUEIRA GUEDES E OUTROS pelo valor principal de R\$ 122.367,77 (cento e vinte e dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), conforme cálculo atualizado até julho de 2.003 (fls. 56/60-TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 06 de junho de 2.005.

Protocolo: 11.494/04, **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** Ação Ordinária de Cobrança nº 37/98, **Interessados:** AUTO POSTO DOURADINA LTDA **Dr.(a)** Paulo César de Sousa e o MUNICÍPIO DE IVATÉ **Adv.(a) Dr(a):** Representante legal do sr. Prefeito Municipal. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado AUTO POSTO DOURADINA LTDA pelo valor de R\$ 21.340,25 (vinte e um mil, trezentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos), conforme cálculo datado de setembro de 2003 (fls. 20/21-TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 06 de junho de 2.005.

Protocolo: 110.469/04, **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** Ação de Indenização nº 438/93, **Interessados:** DALVA THÁ **Dr.(a)** Tatiana Piasecki Kaminski e o MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU **Adv.(a) Dr(a):** Ataliba Ayres de Aguirra Filho. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório complementar, de natureza alimentar, em que é interessada DALVA THÁ pelo valor de R\$ 40.210,98 (quarenta mil, duzentos e dez reais e noventa e oito centavos), conforme cálculo atualizado até dezembro de 2003 (fls. 30/32-TJ), acrescido do montante porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 06 de junho de 2.005.

Protocolo: 79.278/04, **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA CO-

MARCA DE CASCAVEL, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** Ação de Concessão de Benefício Previdenciário – Auxílio Doença, com Conversão em Aposentadoria por Invalidez nº 186/95, **Interessados:** APARECIDO PASCHOAL SORBARA **Dr.(a)** Antonio Celso de Oliveira Figueiredo e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – **INSS Adv.(a) Dr(a):** César Swaricz. **Despacho:** I – Nos termos da decisão de fls. 98-TJ, bem como em face da manifestação da douta Procuradoria Geral de Justiça de fls. 123/124-TJ, determino a suspensão do pagamento do presente precatório requisitório, até ulterior decisão do Juízo da Execução. II – Cientifique-se as partes interessadas e o Juízo requisitante. III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para as devidas providências. Presidência, 02 de junho de 2005.

Protocolo: 41.377/02, **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** Ação Ordinária nº 26.615/90, **Interessados:** ESPÓLIO DE ILONA THOMAZ **Dr.(a)** Rosi Mary Martelli e o ESTADO - **IPE Adv.(a) Dr(a):** Márcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho:** I - Ao Departamento Econômico e Financeiro para retificar a atuação do presente precatório requisitório para que passe a constar como interessado o ESPÓLIO DE ILONA THOMAZ, bem como as demais providências. II - Ante o contido na decisão de fls. 148-TJ, bem como do respeitável pronunciamento da douta Procuradoria Geral de Justiça de fls. 153/154, o qual acolho, **determino** a retificação da parte interessada do presente precatório requisitório, para que passe a constar como: “I - Defiro o presente precatório requisitório complementar de natureza alimentar (protocolo nº 41.377/02), em que é interessado ESPÓLIO DE ILONA THOMAZ pelo valor de R\$ 24.798,84 (vinte e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos), conforme cálculo datado de 22 de agosto de 2001 (fls. 72-TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 25 de maio de 2.005.

Departamento Judiciário

Divisão de Registro e Informações

Seção de Distribuição

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (Registros do extinto TAPR)

Divisão de Registros e Informações Seção de Distribuição

Relação Nº 2005.02541

Resenha de distribuição, automatizada por processamento eletrônico, dos processos do Tribunal de Justiça, efetuada no período compreendido de 06/06/2005 a 10/06/2005, ratificada pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente, Desembargador Moacir Guimarães em audiência realizada no dia 14/06/2005

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abner Pereira da Silva	0352	0295632-3
	0988	0297189-5
Abrão jorge miguel Neto	0425	0297218-1
Abud Gait Netto	0419	0297123-7
Acrisio Lopes Cancado Filho	0141	0296077-6
Acyr de Gerone	1468	0300535-4
Acácio Correa Filho	0055	0294702-6
Adailton Alves Maciel Junior	0842	0299596-8
Adair Casagrande	0445	0300237-3
Adauto de A Tomaszewski	0135	0296049-2
Adeilde Alves Lima	1092	0296705-5
Adelangel A Moura Steudel	0036	0282128-9/01
Adelcio Jose Zenni	0413	0297000-9
	1124	0300063-3
Adelfia T. Berte	1492	0298687-0
Adelia Cristina F Borges Silva	0755	0295406-3
Adelino Marcon	0001	0284962-9/01
	0367	0295795-5
Adelmário França	0046	0267773-8/01
Ademar Martins Montoro	1599	0300531-6
Ademar Martins Vieira	1537	0298503-9
Ademar Serafim Júnior	0386	0296453-6
Ademilson dos Reis	1496	0299217-2
Ademir Antônio de Lima	0699	0297448-9
Ademir José Frohlich	0047	0280692-6/01
Adhemar de Oliveira e S. Filho	0811	0296846-1
Adilson de Castro Junior	0067	0295357-5
	0235	0297038-3
	0786	0296173-3
	0837	0297495-8
Adilson Gabardo	0320	0295715-7
Adilson Luis Ferreira	0019	0266701-8/01
	0022	0266703-2/01
Adilson Luis Ferreira Filho	1360	0296568-2
Adilson Ricardo Martins	1445	0298143-3
Adir Luiz Colombo	0434	0297488-3
Adnilton José Caetano	0161	0296395-9
Adolfo Arine	1606	0290227-2/01
Adolfo Pereira de Souza	1183	0295270-3
Adolpho Husek	0575	0300272-2
Adonis Galileu dos Santos	0687	0297007-8
Adriana Christina de C. Andrea	0761	0295488-5
	1076	0296376-4
Adriana D'avila Oliveira	0705	0299867-2
	0706	0299870-9
Adriana de Alcântara	0823	0297097-2
Adriana de F. Gehring	0419	0297123-7
Adriana de França	0149	0296184-6
	0891	0296625-2/01
Adriana de Paula Baratto	1426	0296542-8
Adriana do Rosário Lopes	0507	0296019-4
	0517	0296127-1

0571	0300197-4
1419	0300439-7
1421	0300507-0
0763	0295637-8
1124	0300063-3
0028	0287555-6/01
1267	0299894-9
0082	0295529-1
1153	0290752-0/02
0185	0296607-4
0232	0297003-0
0507	0296019-4
0658	0296418-7
1570	0298248-3
0840	0299319-1
0298	0300399-8
0723	0296253-6
0388	0296458-1
1213	0296202-9
1279	0300229-1
0302	0300444-8
0876	0292292-7/01
0603	0291995-9/02
0734	0285976-7/01
1408	0300055-1
1055	0295930-4
1044	0295498-1
0567	0300142-9
0354	0295659-4
0478	0295152-0
0001	0284962-9/01
1044	0295498-1
0672	0296719-9
0489	0295451-8
0490	0295453-2
0492	0295466-9
0502	0295829-6
0503	0295843-6
0504	0295850-1
0514	0296095-4
0515	0296101-7
0519	0296149-7
0521	0296185-3
0522	0296188-4
0523	0296191-1
0525	0296239-6
0526	0296244-7
0536	0296620-7
0542	0296788-4
0544	0296873-8
0549	0296938-4
0610	0295005-6
0611	0295011-4
0617	0295455-6
0618	0295462-1
0629	0295834-7
0630	0295835-4
0631	0295836-1
0632	0295838-5
0633	0295846-7
0634	0295849-8
0641	0296092-3
0642	0296097-8
0643	0296098-5
0645	0296118-2
0647	0296153-1
0648	0296178-8
0649	0296180-8
0650	0296181-5
0651	0296186-0
0652	0296190-4
0670	0296698-5
0671	0296703-1
0677	0296877-6
0683	0296919-9
0693	0297169-3
0900	0295444-3
0901	0295446-7
0902	0295456-3
0903	0295458-7
0904	0295460-7
0905	0295478-9
0919	0295830-9
0920	0295839-2
0921	0295841-2
0922	0295842-9
0923	0295852-5
0928	0296094-7
0929	0296099-2
0933	0296126-4
0935	0296148-0
0936	0296152-4
0939	0296177-1
0940	0296187-7
0941	0296189-1
0942	0296236-5
0943	0296238-9
0944	0296240-9
0945	0296242-3
0953	0296554-8
0954	0296555-5
0959	0296710-6
0960	0296714-4
0961	0296716-8
0964	0296787-7
0970	0296868-7
0975	0297015-0
1089	0296671-4
1305	0296467-7
1307	0295001-8
1308	0295013-8
1309	0295015-2
1319	0295443-6
1320	0295447-4
1321	0295450-1
1322	0295461-4
1324	0295477-2
1330	0295833-0
1331	0295851-8
1339	0296102-4
1340	0296124-0
1341	0296145-9
1342	0296159-3
1344	0296176-4
1345	0296182-2
1346	0296192-8

Adriano Rodrigo Brolin Mazini
Adroaldo José Gonçalves
Adayr Raitani Junior

Adélio Druciak
Afonso Alípio Pernet de Aguiar
Afonso Celso Domingues Cid
Afonso Cesar Dias Collin
Afonso Proença Branco Filho

Agenor Irineu Pedó

Aginaldo Juarez Damasceno
Ailton Nunes da Silva

1347	0296193-5
1349	0296241-6
1350	0296243-0
1358	0296556-2
1359	0296560-6
1362	0296619-4
1365	0296699-2
1366	0296706-2
1369	0296783-9
1375	0296902-4
1376	0296909-3
1381	0297014-3
1383	0297023-2
0948	0296323-3
0196	0296708-6
0830	0297244-1
0849	0300208-2
0569	0300183-0
0582	0294664-6
0598	0273678-5/01
1386	0297046-5
0709	0299919-1
0131	0295991-7
0420	0297128-2
0499	0295760-2
0364	0295778-4
0328	0297330-2
0005	0288925-2/01
0531	0296416-3
0913	0295656-3
0695	0297220-1
1145	0253307-5/01
0403	0296752-4
0853	0300331-6
0070	0295431-6
1463	0300334-7
0614	0295362-6
0728	0297091-0
1353	0296302-4
0809	0296723-3
1008	0300431-1
1313	0295170-8
1185	0295371-5
0534	0296528-8
1066	0296115-1
0856	0300432-8
0473	0253059-4/01
0834	0297352-8
1473	0285964-7/01
0867	0289763-6/01
0867	0289763-6/01
0129	0295961-9
1310	0295071-0
0309	0296944-2
1382	0297022-5
1148	0287669-5/01
1206	0296034-1
0288	0300217-1
0307	0295717-1
0906	0295483-0
0237	0297058-5
1237	0296715-1
1278	0300195-0
0458	0300463-3
0462	0295473-4
0350	0295612-1
1231	0296570-2
0100	0295725-3
0765	0295714-0
0640	0296055-0
0538	0296654-3
0214	0296869-4
0491	0295457-0
0496	0295674-1
0541	0296736-0
0585	0295422-7
0586	0295628-9
0589	0295957-5
0613	0295341-7
0653	0296245-4
0725	0295657-0
0829	0297243-4
0864	0295782-8
0918	0295796-2
1392	0297241-0
1424	0295335-9
0018	0240686-6/01
0054	0294203-8
0061	0295070-3
0379	0296252-9
0759</	

Alexandre Hellender de Quadros	0400	0296670-7	Ana Paula Domingues dos Santos	0005	0288925-2/01	Antonio Carlos da Veiga	0377	0296122-6	0493	0295475-8
Alexandre José Zakovicz	0076	0295454-9		0231	0296998-0	Antonio Carlos de A. Vianna	0450	0300324-1	1188	0295522-2
Alexandre Millen Zappa	0712	0300092-4	Ana Paula El-Memari	1286	0300502-5	Antonio Carlos Duarte Macedo	1519	0233447-8/02	1189	0295525-3
Alexandre Nelson Ferraz	0242	0297131-9	Ana Paula Finger Mascarello	0528	0296324-0	Antonio Carlos Gabriel	0847	0300056-8	1234	0296662-5
	0577	0300433-5		0869	0277636-3/01	Antonio Carlos Gomes	0119	0295874-1	1263	0297486-9
	0715	0300204-4		1154	0217123-3/02		0372	0296023-8	0315	0297283-8
	1115	0297325-1	Ana Paula L. Braga	0212	0296840-9	Antonio Carlos Guimarães Taque	0638	0295959-9	0322	0295784-2
	1163	0290572-2/01	Ana Paula Lino de M. Mocellin	1536	0298365-9	Antonio Carlos M. Alcantara	0083	0295554-4	0793	0296329-5
	1193	0295662-1	Ana Paula Mocelin	1457	0298745-7	Antonio Carlos Monteiro	0449	0300319-0	1139	0295429-6
	1199	0295771-5	Ana Paula Moura Crevelaro	1579	0298659-6	Antonio Carlos Silva Kuhn	0839	0297527-5	0018	0240686-6/01
Alexandre Pimentel N. d. Lima	0365	0295788-0	Ana Paula Muggiati dos Santos	0167	0296447-8	Antonio Castanheira Néia	1187	0295504-4	0054	0294203-8
Alexandre Postiglione Bühner	1566	0297899-6	Ana Paula Viana Barmann	1148	0287669-5/01	Antonio Celestino Toneloto	1274	0300177-2	0344	0295365-7
Alexandre Pydd	0203	0296763-7		1167	0297668-1/01		0789	0296281-0	0379	0296252-9
Alexandre Rainato Genta	0043	0283237-7/01	Ana Paula Wollestein	1168	0297391-5/01		1255	0297115-5	0749	0294345-1
Alexandre Rezende da Silva	1055	0295930-4	Ana Paula Zanatta	0340	0279129-1	Antonio Celso C. d. Albuquerque	1357	0296456-7	0759	0295448-1
	1084	0296594-2	Anacleto Giraldele Filho	0966	0296841-6		0354	0295659-4	1007	0300426-0
Alexandre Torres Vedana	0527	0296316-8	Anamaria Batista	0995	0299575-9		0478	0295152-0	1173	0296226-9
	0604	0280233-7/01	Anamaria Jorge Batista	1360	0296568-2	Antonio Clarides Modena	1202	0295921-5	1179	0295040-5
	0692	0297114-8		0177	0296564-4	Antonio de Jesus Moriggi	0612	0295208-7	1269	0299964-6
Alexandre Venancio	0638	0295959-9	Anderson Arrivabene	0706	0299870-9	Antonio Edson Martins Nogueira	0620	0295502-0	1348	0296207-4
Alexandro Dalla Costa	0291	0300230-4	Anderson Carraro Hernandes	0996	0299886-7	Antonio Emerson Martins	0775	0295968-8	0738	0270690-9/01
Alexey Gastão Conselvan	0164	0296436-5	Anderson de Oliveira Miskalo	1012	0295419-0	Antonio G. F. M. d. Albuquerque	1326	0295710-2	0132	0296022-1
	1043	0295497-4		1547	0298648-3	Antonio G. d. A. Portugal	1591	0300214-0	0262	0297327-5
	1294	0266978-9/01	Anderson Douglas Gali Falleiro	1123	0299966-0	Antonio Henrique Marsaro Junio	0955	0296575-7	0391	0296494-7
Alexey Moser	0845	0299928-0	Anderson Hataqueiama	1233	0296603-6	Antonio Ivanir G. d. Azevedo	0501	0295791-7	1551	0300199-8
Alexsander Roberto A. Valadão	0333	0242665-5/03	Anderson Lovato	0861	0297314-8	Antonio Justino Forcelli	0819	0296999-7	0028	0287555-6/01
	1300	0267850-0/01	Anderson Reny Heck	0779	0296081-0	Antonio Leal Azevedo Junior	0215	0296871-4	1589	0298268-5
Alfredo Antonio Canever	0078	0295493-6		0379	0295987-3	Antonio Lu	0039	0286750-7/01	0333	0242665-5/03
Alfredo Lincoln Pedroso	0591	0297035-2		0434	0297488-3	Antonio Marcos Gavazzoni	0659	0296440-9	0554	0297087-6
	0607	0264316-1		0512	0296088-9	Antonio Marcos Pedroso	0169	0296470-7	0795	0296367-5
Algacir Teixeira de Lima	0832	0297288-3		0513	0296093-0		0800	0296451-2	0079	0295494-3
Ali Mustafa Atyeh	0399	0296592-8	Andre Luiz Lunardon	0553	0297059-2		1079	0296466-3	0454	0300344-3
Alido Lorenzatto	0217	0296891-6	Andre Peruzzolo	0820	0297006-1	Antonio Marcos Pedroso Júnior	0169	0296470-7	0635	0295862-1
Aline Alves dos Santos	0857	0300459-9	Andrea Carla Alvarenga de Lima	0434	0297488-3		0382	0296421-4	0636	0295868-3
Aline Fagundes	1143	0287020-8/01	Andrea Cristiane Grabovski	0474	0289252-8/02		0800	0296451-2	1028	0292868-1/01
Aline Rodrigues	1356	0296455-0	Andrea Cristina Maia da Silva	0655	0296306-2	Antonio Martins Correia Jr	1079	0296466-3	0765	0295714-0
Alisson Klebler Vizentin	0811	0296846-1	Andrea Cunha Pontes	0508	0296020-7	Antonio Moris Cury	1343	0296174-0	1054	0295929-1
Allaymer R. R. d. B. Bonesso	0260	0297317-9	Andrea Izabel Krasinski	0011	0290445-0/02		0501	0295791-7	1056	0295933-5
Almir Lamin	0565	0299911-5		0616	0295442-9	Antonio Pedro Tachner Junior	1158	0153809-2/03	0376	0296107-9
	1202	0295921-5		0625	0295650-1	Antonio Pereira Tome	0701	0298443-8	0802	0296576-4
Almir Machado de Oliveira	0271	0299578-0		0628	0295803-2	Antonio Roberto Tavarnaro	1037	0295384-2	0584	0295216-9
Almirante Melati	0516	0296114-4		0639	0296042-3	Antonio Simião	0100	0295725-3	1422	0300530-9
Aloisio de Camargo Fonseca	0608	0267742-3	Andressa J. G. d. Oliveira	0656	0296337-7	Antonio Tadeu Novaes Cerqueira	0101	0295727-7	1568	0298224-3
Altevir Comar	0558	0297299-6		0781	0296105-5	Antonio Tavares Sobrinho	0223	0296916-8	1144	0286499-9/01
Altimar Pasin de Godoy	0078	0295493-6		0890	0291090-9/01	Antonio V Ubeda Lamera	0110	0295759-9	0369	0295979-1
Altivo Augusto Meyer	0592	0297246-5	Andressa Rabello Ferreira	0442	0300145-0	Antonio Vanderli Moreira	1280	0300231-1	0347	0295501-3
Alvaro Pesenti	0364	0295778-4		0875	0290089-2/01		0333	0242665-5/03	1380	0296983-9
Alysson de Cristo Moleta	1480	0296237-0	Andressa Rizental Pacenko	0704	0299493-2		0691	0297103-5	0367	0295795-5
Amanda Cristina Almeida	0317	0295027-2		1401	0299464-1		0727	0296144-2	0077	0295489-2
Amarildo Miguel Leal	0035	0284783-8/01	Andrey Herget	1402	0299555-7	Antonio Vicente de F. Martins	1300	0267850-0/01	0318	0295438-5
	0036	0282128-9/01	Andrezza Cristina Stonoga	0120	0295900-6	Antonio Vilmar Goulart	0177	0296564-4	0039	0286750-7/01
Amarilis Vaz Cortesi	0301	0300435-9		0052	0295978-4/01	Antonio Walmik Araujo Marcal	0269	0300327-2	0395	0296580-8
	0510	0296079-0	André Acácio Barbosa	0428	0297303-5	Antônio Augusto C. Néia	1371	0296829-0	0451	0300335-4
	1379	0296981-5	André Avelino da Silva	1334	0295990-0	Antônio Bezerra Sobrinho	0147	0296161-3	1045	0295510-2
Amaro Nogueira	0282	0300191-2	André Eduardo Sampaio	0871	0291434-1/02	Antônio Jungles dos Santos	0004	0284545-8/02	0128	0295954-4
Amarílio H. L. d. Vasconcellos	0804	0296608-1	André Felipe Bagatin	0889	0295519-5/01	Antônio Luiz de Oliveira	0827	0297160-0	1453	0298517-3
Amauri Baptista Salgueiro	1254	0297096-5	André Luiz Calvo	1056	0295933-5		0101	0295727-7	1130	0300232-8
	1273	0300158-7		0257	0297254-7		0014	0283859-3/01	0471	0250974-4/01
	1277	0300189-2	André Luiz G. Salvador	1385	0297036-9		0145	0296121-9	0440	0299907-1
Amauri dos Santos Sampaio	0984	0297119-3	André Luiz Gonçalves Salvador	1483	0298338-2		0223	0296916-8	0013	0273581-7/01
Amauri Paulo Constantini	0369	0295979-1	André Luiz Penteadu Bueno	1495	0298995-7	Antônio Pinto M. d. R. Netto	0183	0296589-1	0042	0266044-8/03
Amilcar Cordeiro Teixeira	1588	0298243-8	André Luiz Polimeni Massi	1014	0296976-4	Antônio Tarcisio Matté	1489	0298507-7	0048	0218227-0/02
Amory Ribeiro Pires	0020	0275371-9/01	André Luiz Rossi	0696	0297230-7	Anísio dos Santos	0354	0295659-4	0546	0296883-4
Ana Amélia C. S. d. Oliveira	0723	0296253-6		1461	0300201-3		1095	0296766-8	0551	0297027-0
	0751	0294994-4	André Luiz Tamarozzi	1603	0298294-5	Aparecido Albino Dechiche	1186	0295480-9	0679	0296899-2
Ana Carolina de Melo Mano	0493	0295475-8	André Mello Souza	1337	0296017-0	Aparecido Domingos E. Lopes	0115	0295772-2	0682	0296913-7
Ana Carolina de Moraes Alves	0348	0295516-4	André Parmo Folloni	0573	0300253-7		0669	0296667-0	0684	0296937-7
	0817	0296992-8	André Peixoto de Souza	0695	0297220-1	Aparecido José da Silva	0756	0295423-4	0686	0296988-4
Ana Carolina Lopes Olsen	0602	0255191-5/01		0412	0296936-0	Aparecido Medeiros dos Santos	1386	0296453-6	0690	0297074-9
Ana Carolina Mion Pilati	1410	0300062-6	André Ricardo Forcelli	0834	0297352-8	Aquile Anderle	0459	0297867-4	0967	0296849-2
Ana Carolina Ramos Garcia	0887	0296502-4/01	Andréa Bernabé Furlan	0819	0296999-7	Aquilino Panichella	0333	0242665-5/03	0969	0296863-2
	1420	0300442-4	Andréa Carboni Barato	1091	0296686-5	Aracelli Mesquita Bandolin	1035	0295259-4	0971	0296890-9
Ana Carolinne Lima da Silva	0838	0297511-7		0069	0295425-8	Arai de Lara Bello Filho	0702	0296274-7	1372	0296844-7
Ana Christina Tagliari Helblin	0457	0300436-6	Angelo Pilatti Neto	0072	0295433-0	Aramis Trevisan	1363	0296643-0	1373	0296845-4
Ana Claudia Bento Graf	0021	0295949-7/01	Angelo Vidal dos Santos Marque	0073	0295434-7	Arceides de David	0794	0296347-3	0547	0296911-3
Ana Claudia Neves Renno	0538	0296654-3	Anitro Rocha de Oliveira	0074	0295435-4	Argos Fayad	1027	0264939-4/01	0661	0296490-9
	0593	0297312-4	Anna Paola Soares Quadros	0075	0295436-1	Ari Alves Pereira	1028	0292868-1/01	0667	0296623-8
	0914	0295661-4	Antonio Acir Breda	0346	0295420-3	Ari Carlos Cantele	0760	0295452-5	0680	0296900-0
Ana Cláudia Souza Matos	0986	0297162-4	Antonio Augusto Castanheira	0752	0295173-9	Ari de Souza Freire	1232	0296593-5	0909	0295507-5
Ana Cristina Cesário Pereira	0990	0297207-8	Antonio Augusto C. Neia	0758	0295430-9	Arine Mary dos Reis	0853	0300331-6	0915	0295680-9
Ana de Paula F. d. Oliveira	1398	0297507-3	Antonio Augusto Goncalves	1038	0295427-2	Aristides Alberto Tizzot Franç	1313	0295170-8	0979	0297060-5
Ana Eliete Becker M. Koehler	0223	0296916-8	Antonio Camargo Junior	1039	0295428-9		0204	0295765-1	0989	0297198-4
	0070	0295431-6	Andréa Ricetti Bueno Fusculim	0395	0296580-8		0177	0296564-4	1351	0296259-8
Ana Emilia Guimarães Grollmann	0320	0297515-7	Andréia Belo Rosso	1004	0300326-5		0275	030032-8	1352	0296261-8
Ana Estela Vieira Navarro	0020	0275371-9/01		0008	0279560-2/01		0595	0273551-9/01	1070	0296155-5
	0091	0295643-6	Andréia Indalecio	0761	0295488-5		1183	0295270-3	0443	0300218-8
	1247	0296906-2	Andréia Mendonça Agostini	1076	0296376-4		1202	0295921-5	0453	0300340-5
Ana Fábria Ribas de Oliveira	0805	0296660-1	Angela Maria Breginski	0141	0296077-6		1214	0296237-2	1223	0296360-6
Ana Heloísa Zagonel Negrão	0578	0296365-1	Angela Sampaio Chicolet Moreir	0423	0297165-5	Aristides de Athayde Bisneto	1220	0296315-1	0844	0300227-7
Ana Louise Ramos dos Santos	0702	0299274-7	Angela Yukiko Horita	0404	0296768-2	Arivaldir Gaspar	1389	0297191-5	0884	0289732-1/01
Ana Luisa Mussi Carlini	1368	0296771-9	Angelina Luiz Ramalho Tagliari	0563	0299843-2	Arlei Azolin	0786	0296173-3	0045	0268016-2/01
Ana Luiza de Paula Xavier	1086	0296615-6	Angelita Graciela L. de Medina	0798	0296425-2	Armando Luiz Marcon	0833	0297323-7	0294	0300257-5
Ana Luiza Manzochi	1213	0296202-9	Angelo Ovildo Zanuzo Denardin	0133	0296036-5	Armando Quintela de Miranda	1529	0298215-4	1112	0297222-5
Ana Lúcia Bohmann	0132	0296022-1		1250	0297031-4	Arnaldo Alves de Camargo Neto	0249	0297158-0	1541	0298685-6
	1411	0300097-9	Angelo Pilatti Neto	0106	0295741-7	Arnaldo Aparecido Coração	0194	0296688-9	1264	0299869-6
	0055	0294702-6	Anilson Geraldo Sguarezi	0350	0295612-1	Arnaldo Fortes Alcântara Filho	1110	0297204-7	1282	0300337-8
	0538	0296654-3		0769	0295781-1	Arnaldo José da Silva	0777	0296045-4	1414	0300209-9
	0593	0297312-4		0658	0296418-7	Arnaldo Romualdo Martins</				

Camilla T. Pilastre Mendes	0053	0295863-8/01	Carlos Henrique Petrelli	0582	0294964-6	0974	0296984-6	Cláudia Maria Lima Scheidweile	0321	0295752-0
Camilo de Toni	0858	0300528-9		1386	0297046-5	0993	0299345-1		0685	0296972-6
Carina Moisés Mendonça	1288	0263180-7/01	Carlos Henrique Rocha	0691	0297103-5	0994	0299350-2		1360	0296568-2
Carla Afonso de O. Pedroza	0573	0300253-7	Carlos Humberto Fernandes Silv	0402	0296746-6	1372	0296844-7	Cláudia Rodrigues	1205	0295993-1
Carla Andréia Dias Ribeiro	1093	0296718-2		0720	0300509-4	1373	0296845-4	Cláudia Viginotti Milanes	1112	0297222-5
Carla Angélica Heroso Gomes	0389	0296464-9		1118	0297493-4	1377	0296927-1	Cláudio Antonio Ribeiro	1034	0295219-0
	0813	0296866-3	Carlos Joaquim de O. Franco	1416	0300336-1	1378	0296959-3	Cláudio José A. d. Figueiredo	0537	0296621-4
Carla Cristina C. d. Santos	1387	0297117-9	Carlos Jose Dal Piva	1067	0296128-8	1399	0299278-5	Cláudio Luiz F. C. Francisco	0409	0296882-7
Carla Cristina Trombela	0619	0295469-0	Carlos José Cogo Milanez	1137	0297498-9	0262	0297327-5		1312	0295162-6
Carla Fabiana Hermann Zagotto	0220	0296903-1	Carlos Leal Szcypanski Junior	0753	0295351-3	0109	0295755-1	Cláudio Melo Colaço	0550	0296954-8
Carlos Afonso Ribas Rocha	0217	0296891-6	Carlos Pereira Gonçalves	1528	0298166-6	0823	0297097-2	Cláudio Nunes do Nascimento	1034	0295219-0
	0390	0296469-4	Carlos Renato Cunha	0538	0296654-3	0128	0295954-4	Cláudio Paviani	0724	0296572-6
	0722	0295485-4		0990	0297207-8	0740	0243425-5/01	Cláudio Pizzatto	0446	0300247-9
Carlos Alberto Araújo Rovel	1149	0287257-5/01	Carlos Roberto Claro	0899	0295267-6	0891	0296625-2/01	Cláudio Rogério T. d. Oliveira	1124	0300063-3
Carlos Alberto B. Caggiano	0707	0299908-8	Carlos Roberto Gomes Salgado	0708	0299910-8	0582	0294964-6	Cláudio Soccoloski	0667	0296623-8
Carlos Alberto Costa Machado	0747	0244384-3/01	Carlos Roberto Jakimu	0121	0295912-6	1386	0297046-5		0989	0297198-4
	1505	0300376-5		0253	0297225-6	0999	0300036-6		1351	0296259-8
Carlos Alberto de Arruda Brasi	0724	0296572-6	Carlos Roberto Ribas Santiago	1032	0265794-9	1256	0297148-4		1352	0296261-8
Carlos Alberto de Oliveira	1328	0295729-1	Carlos Roberto Scalassara	0090	0295642-9	0782	0296138-4	Cláudio Xavier Petryk	0813	0296866-3
Carlos Alberto dos Santos	1129	0300207-5		0280	0300186-1	1508	0286815-3		1271	0300090-0
Carlos Alberto Farion de Aguiar	0474	0289252-8/02		0494	0295616-9	0006	0286136-7/01	Clécio Alexandre Duran	1070	0296155-5
Carlos Alberto F. d. Castro	0095	0295652-5		0538	0296654-3	0033	0273232-9/01	Conceição Aparecida V. d. Luz	0842	0299596-8
	0137	0296072-1		0557	0297290-3	0360	0295743-1	Cornelio Afonso Capaverde	0473	0253059-4/01
	0401	0296675-2		0593	0297312-4	0528	0296324-0		0981	0297072-5
	0571	0300197-4	Carlos Rogério Franchello	0914	0295661-4	0659	0296440-9	Crestiane Andréia Zanrosso	0038	0266423-9/01
	0662	0296537-7		0991	0297293-4	1534	0298347-1		0512	0296088-9
	1143	0287020-8/01		0170	0296475-2	0862	0295340-0		0513	0296093-0
Carlos Alberto F. d. Castro	0689	0297041-0		1084	0296594-2	0720	0300509-4	Crismacleiton Pamplona	0764	0295711-9
	0854	0300341-2	Carlos Rogério Silva	0392	0296538-4	0934	0296133-9		0836	0297494-1
	1287	0300547-4	Carlos Sérgio Capelin	0824	0297121-3	1174	0269189-4		1348	0296207-4
Carlos Alberto Francovig Filho	0464	0297239-0	Carlos Vitor Maranhão de Loyol	0508	0296020-7	1176	0274775-3	Cristiana Helena Reis Mueller	1118	0297493-4
Carlos Alberto Frank	1254	0297096-5	Carlos Walter Moreira	0411	0296898-5	1231	0296570-2	Cristiana N. M. da Silveira	0563	0299843-2
Carlos Alberto Guimarães Amara	0412	0296936-0	Carlyle Popp	0009	0283813-7/01	0531	0296416-3	Cristiane Alves Ferreira	0265	0297456-1
	0834	0297352-8		0517	0296127-1	1499	0300194-3	Cristiane Belinati Garcia Lope	0804	0296608-1
	1019	0285293-3/01	Carmem Lucia Silveira Ramos	0518	0296132-2	0697	0297245-8		1150	0274900-6/01
Carlos Alberto Henriques	0470	0283651-7/01	Carmen Gloria A. Andrioli	1030	0234499-6/01	1603	0298294-5		1162	0296375-7/01
Carlos Alberto Salgado	0130	0295989-7		0128	0295954-4	1589	0298268-5		1164	0291453-6/01
Carlos Alberto Soares Noll	1565	0297880-7		0790	0296286-5	1595	0300419-5		1165	0288100-5/01
Carlos Alberto Stoppa	0603	0291995-9/02		1024	0283622-6/01	1196	0295740-0		1212	0296130-8
	1110	0297204-7		1159	0254925-7/01	1205	0295993-1		1217	0296283-4
	1297	0268238-8/01	Carmen L. C. Ferreira	1370	0296826-9	1423	0295269-0		1228	0296500-0
Carlos Alcides Alberti Bürger	1497	0299777-3	Carmen Lúcia Villaga de Verón	0340	0297129-1	0026	0283638-4/01		1232	0296593-5
	1545	0298984-4		0363	0295774-6	0147	0296161-3		1236	0296709-3
	0614	0295362-6		0449	0300319-0	0926	0295964-0		1265	0299872-3
Carlos Alexandre Lima de Souza	0638	0295959-9	Carmen Silvia Arrata	1302	0283369-4/01	1003	0300198-1		1267	0299894-9
	1334	0295990-0	Carmino Soleo	0201	0296751-7	0888	0295890-5/01		1270	0300024-6
Carlos Alexandre Rodrigues	0127	0295947-9	Carolina Brandalise Romel	1533	0298276-7	0329	0170609-6/02		1278	0300195-0
	0640	0296055-0	Carolina de Freitas B. Domit	0249	0297158-0	1277	0300189-2		1283	0300145-7
	1009	0300443-1	Carolina Elisabete Puehringer	0210	0296828-3	0687	0297007-8		1285	0300465-7
	1083	0296577-1		0968	0296860-1	0106	0295741-7	Cristiane Bergamin	0798	0296425-2
Carlos Alexandre Vaine Tavares	1194	0295719-5	Carolina Emygdio do Nascimento	0524	0296231-0	0420	0297128-2	Cristiane Maria Agnoletto	0835	0297363-1
Carlos Antonio Franchello	1084	0296594-2	Carolina Fátima de Souza Alves	0401	0296675-2	0716	0300220-8	Cristiane Maria Haggi Favero	0170	0296475-2
Carlos Antonio Lesskiu	0331	0244300-7/03	Carolina Menke Doetzer	0606	0213412-9/01	0042	0266044-8/03	Cristiane Pagnoncelli	0746	0296770-2/01
	0491	0295457-0	Caroline Garcete	0478	0295152-0	0187	0296611-8		0848	0300124-1
	0539	0296672-1		0732	0223350-7/01	0348	0295516-4	Cristiane Vieira do Nascimento	1179	0295040-5
	0585	0295422-7		0733	0223349-4/01	0817	0296992-8	Cristiano Roveda	1428	0296800-5
	0586	0295628-9		1094	0296762-0	1576	0298556-0	Cristina de Lima Assaf	0043	0283237-7/01
	0609	0285488-2		1189	0295525-3	0016	0287186-1/01		0334	0204345-4/02
	0613	0295341-7		1292	0274072-7/02	1337	0296017-0		0773	0295953-7
	0725	0295657-0	Caroline Said Dias	0407	0296843-0	0639	0296042-3		1029	0291089-6/01
	0873	0258835-4/01	Caroline Thon	1085	0296609-8	0430	0297341-5	Cristina Hatschbach Maciel	0583	0295020-3
	0916	0295783-5		1282	0300337-8	1303	0294276-1/01		1392	0297241-0
	1012	0295419-0	Cassiano Luiz Iurk	0017	0270549-7/01	1427	0296681-0		1425	0295471-0
	1318	0295439-2		0625	0295650-1	0495	0295625-8	Cristina Maria Silva Fonseca	0152	0296303-1
	1424	0295335-9	Catanduva Serpa Sá	1304	0296882-9	0586	0295628-9		0383	0296435-8
Carlos Arnaldo Falbo Lara	0011	0290445-0/02	Cecílio Maioli Filho	0288	0300217-1	0591	0297035-2		0432	0297465-0
Carlos Augusto Azevedo Silva	0001	0284962-9/01		0437	0295932-1	0626	0295690-5	Cristina Polli Bittencourt	0540	0296678-3
Carlos Augusto Garcia	0293	0300250-6	Celia Mazzagardi	1193	0295662-1	0698	0297440-3	Crystiane Linhares	1226	0296432-7
Carlos Augusto Marinoni	0597	0282760-7/01	Celia Regina Marcos Pereira	0696	0297230-7	0725	0295657-0	Cybele de Fátima Oliveira	0509	0296602-5
Carlos Augusto M. V. d. Costa	0331	0244300-7/03	Celina Kazuko Fujioka Mologni	1091	0296686-5	1428	0296800-5		0520	0296158-6
	0491	0295457-0	Celio Lucas Milano	0572	0300243-1	0342	0295090-5		0537	0296621-4
	0539	0296672-1	Celito Argenta	0113	0295768-8	0343	0295095-0		0663	0296571-9
	0585	0295422-7	Celso Antonio Rossi	0175	0296533-9	1210	0296606-1		0665	0296606-7
	0613	0295341-7		0355	0295718-8	0803	0296595-9		0956	0296689-6
	0653	0296245-4		1314	0295189-7	0689	0297041-0	Cássia Cristina Hirata Parra	1205	0295993-1
	0725	0295657-0	Celso Augusto Milani Cardoso	0260	0297317-9	0854	0300341-2	Cássia Denise Franzi	0199	0296731-5
	1012	0295419-0	Celso da Motta Fernandes	0499	0295760-2	1287	0300547-4		1035	0295259-4
	1014	0296976-4	Celso dos Santos Filho	0093	0295646-7	0068	0295421-0	Cássia Regina Favoretto Valebo	0476	0246801-7
	1318	0295439-2	Celso Hideo Makita	0129	0295861-9	1136	0297155-9	Cássio Lisandro Telles	0027	0271802-3/01
	1392	0297241-0		0204	0296765-1	1117	0297482-1		0373	0296603-2
	1424	0295335-9	Celso Hilgerth Junior	0432	0297465-0	1019	0285293-3/01		0374	0296066-3
Carlos Augusto Rumiato	1055	0295930-4	Celso José da Silva	0776	0295984-2	0196	0296708-6		1019	0285293-3/01
	1084	0296594-2	Celso Lucinda	1140	0296009-8	0215	0296871-4	Cássio Nagasawa Tanaka	0112	0295766-4
Carlos B. C. d. Albuquerque	0195	0296700-0	Celso Luis de Souza Cordeiro	1222	0296359-3	1221	0296321-9	Célia Alejandra Pais Zyskowsky	0036	0282128-9/01
Carlos Dorigon	1582	0298709-1	Celso Paulo Costa	0443	0300218-8	1272	0300135-4	Célia Luzia Huk D. Grácia	0771	0295931-1
Carlos Eduardo Levy	0268	0299280-5	Celso Piratelli	0056	0294997-5	0185	0296607-4	César Augusto Moreno	0123	0295916-4
Carlos Eduardo M. Hapner	0053	0295863-8/01	Celso Vedolim Teixeira	0427	0297296-5	0420	0297128-2		0381	0296363-7
	0209	0296824-5	Celso Zamoner	0532	0296444-7	0336	0274970-8/01		1060	0296021-4
	0400	0296670-7		0557	0297290-3	0145	0296121-9		1258	0297211-2
	0472	0271945-3/01		0627	0295787-3	1082	0296562-0	César Augusto Terra	0049	0293236-3/01
	0478	0295152-0		0702	0299274-7	1601	0300604-4		1142	0251114-2/01
	0732	0223350-7/01		0938	0296168-2	1230	0296563-7		1152	0287059-9/01
	0733	0223349-4/01	Cesar Augusto de Mello e Silva	0051	0292243-4/01	1327	0295726-0		1161	0297810-5/01
	0781	0296105-5	Cesar Augusto Gazzoni	0785	0296171-9	0319	0295603-2		1243	0296880-3
	0891	0296625-2/01	Cesar Augusto Scalassara	0090	0295642-9	0770	0295854-9		1250	0297031-4
	1094	0296762-0	Cesar Augusto Terra	1264	0299869-6	0930	0296108-6		1263	0297486-9
	1181	0295192-4	Cesar Edward Abbate Sosa	0691	0297103-5	0932	0296111-3		1266	0299873-0
	1189	0295525-3		0727	0296144-2	0081	0295518-8		1272	0300135-4
	1290	0272178-6/01		1013	0296125-7	0715	0300204-4	César Aurélio Cintra	0293	0300250-6
	1292	0274072-7/02		1300	0267850-0/01	1076	0296376-4	César Eduardo Misael de Andrad	0184	0296597-3
Carlos Eduardo Neres Lourenço	0784	02								

Dalva Ferreira Camargo	1488	0298493-8	Dirceu Edson Wommer	0911	0295619-0	Edson Roberto Stefanuto	0448	0300291-7	Elton Alaver Barroso	1182	0295211-4
Dalva Marli Menarim	0735	0285267-3/01	Dirceu Frederico	0104	0295731-1	Edson Tome	0271	0299578-0	Elvis Adriano Oliveira	0246	0297151-1
Damasceno Mauricio da R. Junio	0547	0296911-3		0362	0295764-0	Eduardo Antonio Dantas Nobre	0309	0296944-2	Elvis Bittencourt	0079	0295494-3
	0667	0296623-8		1050	0295720-8	Eduardo Antônio Felke Kummel	1314	0295189-7		0084	0295604-9
	0680	0296900-0	Dirceu Galdino	1297	0268238-8/01	Eduardo Bastos de Barros	0666	0296616-3		0454	0300344-3
	0723	0296253-6	Dirceu Rosa Junior	0231	0296998-0	Eduardo Chamecki	0862	0295340-0		0635	0295862-1
Dania Maria Rizzo	0821	0297029-4	Dirceu Veroneze	0172	0296496-1	Eduardo Diamantino B. e. Silva	0567	0300142-9		0636	0295868-3
	1210	0296060-1		0375	0296078-3	Eduardo Duarte Ferreira	0110	0295759-9		0818	0296997-3
Daniel Andrade do Vale	0804	0296608-1	Dircióri Ruthes	0064	0295256-3	Eduardo Egg Borges Resende	0412	0296936-0		0828	0297233-8
Daniel Coelho	1031	0288656-2/01	Dirlene de Andrade Hermann	0035	0284783-8/01	Eduardo Forville	0450	0300324-1		1065	0296100-0
Daniel dos Anjos Fernandes	0885	0295996-2/01		0036	0282128-9/01	Eduardo Graham F. de Lima	1005	0300400-6	Eládio Prados Júnior	0698	0297440-3
	0893	0296802-9/01		0182	0296588-4	Eduardo Luiz Correia	0801	0296467-0	Elói Antonio Pozzati	0115	0295772-2
Daniel Hachem	0269	0300327-2	Divalmiro Olegário Maia Pereir	1000	0300061-9	Eduardo Luiz Goffi Junior	0063	0295143-1	Emanuel Mascarenhas Padilha	0455	0300402-0
	0493	0295475-8		1436	0276779-9/02	Eduardo Munhoz da Cunha	0324	0296033-4	Emanuel Vitor Canedo da Silva	0711	0300065-7
	0530	0296378-8	Djalma Antônio Müller Garcia	0501	0295791-7		1099	0296872-1		0740	0243425-5/01
	0869	0277636-3/01	Djalma Sigwalt	0178	0296567-5	Eduardo O. C. C. Barrionuevo	0095	0295652-5		1005	0300400-6
	0872	0256841-4/01		0198	0296725-7		1143	0287020-8/01		1253	0297081-4
	0881	0289837-1/01		0236	0297044-1	Eduardo Oleinik	1081	0296561-3	Emanuelle Tomitão	0264	0297429-4
	0950	0296427-6		0285	0300206-8	Eduardo Oliveira Agostinho	0916	0295783-5	Emerson Bacelar Marins	1151	0278602-1/01
	0984	0297119-3		0396	0296583-9	Eduardo P. de M. França	1181	0295192-4	Emerson Fábio Cacula Ilto	0861	0297314-8
	1029	0291089-6/01		0410	0296887-2	Eduardo Pereira de O. Mello	1053	0295918-8	Emerson José da Silva	1043	0295497-4
	1154	0217123-3/02		0424	0297180-2		1073	0296341-1	Emerson L. Santana	1164	0291453-6/01
	1178	0295039-2		0807	0296696-1	Eduardo Sabedotti Breda	0196	0296708-6		1228	0296500-0
	1229	0296559-3		0808	0296712-0		1116	0297427-0		1232	0296593-5
	1245	0296897-8		1130	0300232-8	Eduardo Ventura Medeiros	1017	0282927-2/01		1236	0296709-3
	1257	0297166-2	Djanir Pedro Palmeira	0329	0170609-6/02		1408	0300055-1		1285	0300465-7
	1293	0282254-4/01	Djenane Fayad	0760	0295452-5	Edvaldo Luiz da Rocha	0125	0295925-3	Emerson Monzani de Medeiros	0675	0296744-2
	1298	0216077-2/01	Domingos José Peretto	0538	0296654-3		0158	0296371-9	Emerson Ricardo Galicioli	1115	0297325-1
	1353	0296302-4	Donizette Simoes	0413	0297000-9		0259	0297313-1	Emídio Bueno Marques	0674	0296743-5
	1312	0295162-6		1124	0300063-3		0261	0297321-3	Emilda de David	0602	0255191-5/01
Daniel Henrique Antunes Santos	1427	0296681-0	Donizetti de Oliveira	1081	0296561-3		0756	0295423-4	Emiliano Humberto Della Costa	0291	0300230-4
Daniel Pivaro Stadniky	0983	0297098-9		1549	0300086-6		1040	0295445-0	Emilson Schaffron	1471	0298663-0
Daniel Voltarelli	1220	0296315-1	Doraci Polo Martins Fernandes	0199	0296731-5		1061	0296035-8		1510	0299050-7
Daniela Brum da Silva	0498	0295737-3		1035	0295259-4	Edwil Caliani	0178	0296567-5	Emir Maria Secco da Costa	1605	0298658-9
Daniela Freneda Busto Adler	1112	0297222-5	Dorina Wu Hong Rong	1048	0295595-5		0198	0296725-7	Emma Aparecida Guazzelli	0128	0295954-4
Daniela Machado	0347	0295501-3	Dorotheu da Silva Alves	0437	0299321-1		0236	0297044-1	Emílio Luiz Augusto Prohmann	0148	0296183-9
Daniela Vanessa Tomelin Flenik	0031	0256704-6/01	Douglas Galvão Vilarde	0499	0295760-2		0410	0296887-2		0431	0297344-6
Daniele Dias dos Reis	0380	0296260-1		0607	0264316-1		0424	0297180-2		1389	0297191-5
Daniele Neves Popika	1165	0288100-5/01	Douglas Roberto Lazaro Camargo	1196	0295740-0		0575	0300272-2	Eneida Ameny Schiafino Souto	0066	0295278-9
Daniele Potrich Lima das Porta	0067	0295357-5		1197	0295761-9		0730	0264229-3/01	Enildo Del Pino	1225	0296424-5
Daniella Letícia Broering	0113	0295768-8	Douglas Rogério Leite	0881	0289837-1/01		0807	0296696-1	Enimar Pizzatto	0096	0295701-3
	0235	0297038-3	Dulce Esther Kairalla	0021	0295949-7/01		0808	0296712-0	Enio Expedito Franzoni	1154	0217123-3/02
	0786	0296173-3	Dulce Maria Gawloski	0740	0243425-5/01	Egon Bruggemann	0405	0296832-7	Enio Medeiros Filho	0880	0277215-4/01
	0837	0297495-8		0891	0296625-2/01		0406	0296833-4	Enio Roberto Murara	0968	0296860-1
Danielle Christianne da Rocha	0794	0296347-3	Dulcinéia de Souza Schmidlin	1227	0296437-2	Egydio Marques Dias Netto	1467	0300499-3	Enir Becker	1110	0297204-7
Danielle Esmanhotto	0676	0296864-9		1274	0300177-2	Egídio Munaretto	0832	0297288-3	Enézio Ferreira Lima	0471	0250974-4/01
Danielle Rosa e Souza	0429	0297319-3	Eclair Tavares Tesseroli	1275	0300180-9		1422	0300530-9	Eraldo Lacerda Junior	1393	0297247-2
Danielo Emilio Bernart	0474	0289252-8/02	Ed Nogueira de Azevedo Junior	0364	0295778-4	Eides Guedes	0368	0295967-1	Eraldo Teodoro de Oliveira	0497	0295700-6
Danielo Serra Gonçalves	1091	0296686-5	Edegard Augusto C. Lessnau	1290	0272178-6/01	Elaine C. Bessão Nakamura	1448	0298363-5		0962	0296726-4
Dante Manoel Proença Junior	0411	0296898-5		1416	0300336-1	Elaine Cristina Bessão Nakamura	1439	0296977-1	Ercílio Rodrigues de Paula	0148	0296183-9
Dante Parisi	0533	0296520-2	Edemilson Pinto Vieira	0747	0244384-3/01	Elaine Cristina Portelinha	0288	0300217-1	Erenise do Rocio B. Pottumati	0321	0295752-0
Darci Cândido de Paula	1538	0298575-5		1505	0300376-5	Elaine de F Costa	0349	0295597-9	Eric Rodrigues Moret	0884	0298732-1/01
Darci José Finger	1192	0295593-1	Eden Carlos Batista	0881	0289837-1/01	Elaine Novaes Falco	1247	0296906-2	Eridson Pompeu da Silva	1224	0296408-1
Darlan Rodrigues Bittencourt	1289	0277998-8/01	Edenan Martinez Bastos	1484	0298353-9	Elaine Ribeiro de Souza Anderl	0333	0242665-5/03	Erlon Antonio Medeiros	0120	0295900-6
Davi Deutscher	0533	0296520-2	Eder Cortez Carmona	1488	0298493-8	Elaine Samira Pope da Silva	1464	0300401-3	Erlon Fernando Ceni de Oliveira	0445	0300237-3
David dos Santos Cassoli Filho	0475	0295686-1/01	Ederaldo Soares	1406	0299984-8	Elcio José Melhem	1490	0298653-4	Ernani Antonio Pigatto	1025	0285610-4/01
	0566	0300071-5	Edgar David Gusso	0568	0300176-5	Elezer da Silva Nantes	0437	0299321-1	Ernani Kavalkievicz Junior	0414	0297001-6
David Rodrigues Alfredo Junior	0823	0297097-2	Edgar Lenzi	0501	0295791-7	Eliaana de Fatima Zanfelice	1409	0300060-2	Ernani Ori Harlos Júnior	0387	0296457-4
Davi Schnaid Neto	0300	0300428-4	Edgard Cavalcanti de A. Neto	0354	0295659-4	Eliana Duarte Vernizi	0763	0295637-8		1047	0295530-4
Davis Kung Bruel	0951	0296479-0	Edgard Luiz C. d. Albuquerque	0180	0296581-5	Eliana Meira Nogueira	1367	0296741-1	Ernesto Antunes de Carvalho	1357	0296456-7
Dayro Genari	0015	0275355-5/01		0478	0295152-0	Eliandra Cristina Winck	0621	0295511-9	Eros Belin de Moura Cordeiro	0347	0295501-3
Debora Cristina de Gois Moreir	0751	0294994-4	Edi Eri Froeming	1088	0296656-7	Eliane Cristina C. d. Alencar	0423	0297165-5		0802	0296576-4
Debora F. do Nascimento Tazatt	0025	0284779-4/01	Edilamar Terezinha P. Serra	0228	0296935-3	Eliane Cristina Rossi Chevalie	0582	0294964-6	Eros Sowinski	0579	0297309-7
Debora Franco de Godoy	0743	0263650-4/01	Edilson Jair Casagrande	0005	0288925-2/01		0589	0295957-5		0588	0295651-8
	0713	0300164-5	Edio Chavaren	0719	0300397-4		0598	0273678-5/01		1424	0295335-9
Deisi Lacerda	1396	0297430-7		0481	0295398-6	Eliane da Costa Machado Zenamo	0626	0295690-5		1425	0295471-0
Delio de Jesus Souza	1456	0298732-0		0482	0295402-5		1014	0296976-4	Eroulth Cortiano Junior	0574	0300255-1
Delmar Marino Hoffmann	1117	0297482-1		0483	0295403-2	Eliane Fernanda P. d. Oliveira	1360	0296568-2	Estefania Maria de Q. Barboza	0017	0270549-7/01
Delmo Luiz Cardoso da Silveira	1291	0278605-2/01		0484	0295405-6	Eliane Lobo da Costa	1264	0299869-6		0065	0295274-1
	1426	0296542-8		0485	0295407-0	Eliane Maria Marques	1106	0297122-0		0086	0295620-3
Dely Dias das Neves	0393	0296550-0		0486	0295408-7	Eliane Maria Sanches	1127	0300192-9		0307	0295717-1
	1108	0297195-3		0487	0295409-4	Eliane Regina dos Santos	1288	0263180-7/01		0324	0296033-4
	1211	0296073-8		0488	0295410-7		0263	0297356-6		0327	0297018-1
Demetrio O. Paula	1188	0295522-2	Edison de Moura Júnior	0488	0295410-7	Elias Ed Miskalo	1435	0285843-3/01		0864	0295782-8
Demétrio Berehulka	1019	0285293-3/01	Edison Fogaça da Silva	0946	0296254-3		0846	0299969-1		0865	0296434-1
Denair de Sousa Bruno	0856	0300432-8	Edison Jose Sanches	0332	0299949-9		1123	0299966-0	Estevam Capriotti Filho	0987	0297163-1
Denilson da Rocha e Silva	0937	0296154-8	Edison José P. d. Carvalho	1288	0263180-7/01		1233	0296603-6	Estevão Ruchinski	1080	0296536-0
Denis Norton Raby	1247	0296906-2	Edison Roberto Massei	0443	0300218-8	Elimar Szaniawski	0157	0296369-9		0306	0295413-8
Denise Akemi Mitsuoaka	0378	0296212-5	Edival Murador	0946	0296254-3	Elio Rezende de Oliveira	1492	0298687-0		0038	0266423-9/01
Denise Barroso de Pinho Tavare	0270	0298638-7	Edmar Luiz Costa Junior	0102	0295728-4	Elio Valdivieso Filho	0323	0295786-6		1411	0300097-9
Denise Lubaszewski	1315	0295257-0		0123	0295916-4	Elisabete Batista de Moura	0172	0296496-1	Etienne Sabino de Andrade	0833	0297323-7
Denise Lunelli Marcondes	0788	0296274-5		0139	0296075-2	Elisabeth Calvacante Oliveira	1450	0298476-7	Euclides Roberto Facchi	0890	0291090-9/01
Denise Numata Nishiyama Panisi	0201	0296715-7		0358	0295734-2		1494	0298816-1	Eugenia Junqueira Victorelli	0441	0300083-5
Denise Oliveria Alves Biscaia	0237	0297058-5		0767	0295739-7	Elisabeth Dalva Marins Schwart	0661	0296490-9	Eugenio de Lima Braga	0879	0282879-1/01
Denise Teixeira Rebello Maia	0136	0296061-8		0768	0295767-1	Elisandre Maria Beira	0340	0279129-1	Eugênio Sobradriel Ferreira	0574	0300255-1
Denise Viudes	0707	0299908-8		1244	0296896-1		0363	0295774-6	Eunice Furmagalli M. e. Scheer	0731	0237955-1/01
Denize Heuko	0930	0296108-6	Edmar Winand	0357	0295724-6	Elisângela Almeida Rocha	0309	0296944-2	Eurico Ortis de Lara Filho	0879	0282879-1/01
	0932	0296111-3	Edmilson Nogima	0090	0295642-9	Elisângela Fernandes	0861	0297314-8	Eustáquio de Oliveira Júnior	0020	0275371-9/01
Desirre Zolet Kurike Ferrer	0809	0296723-3		0280	0300186-1	Elisabeth Maria Bassetto	1197	0295761-9		1299	0280632-0/01
	1282	0300337-8	Edmundo Manoel Santana	0220	0296903-1		0509	0296062-5	Eva Aparecida Lemes Aristo	0200	0296739-1
Diamantino Silva Filho	0567	0300142-9	Edson Adir da Cruz	0105	0281076-6/01		0599	0275398-0/01	Evangivaldo da Silva	1487	0298480-1
Diego Martins Caspary	0177	0296564-4		1382	0297022-5	Elizabeth B. Lopes Murakami	0628	0295803-2	Evaristo Aragão F. d. Santos	0008	0279560-2/01
	0197	0296721-9	Edson Carlos Pereira	0012	0287571-0/01						

Górgon Nóbrega	1249	0297005-4	0667	0296623-8	0358	0295734-2	Jomah Hussein Ali Mohd Rabah	0434	0297488-3	
Hailton Jose Modesto D'avila	0362	0295764-0	0989	0297198-4	0452	0300338-5		1194	0295719-5	
Haroldo Alves Ribeiro Junior	0099	0295721-5	1351	0296259-8	0768	0295767-1	Jomar Cordeiro da Silva	0187	0296611-8	
Haroldo Rodrigues Fernandes	0023	0286851-9/01	1352	0296261-8	1097	0296791-1	Jonas Borges	0191	0296661-8	
	0435	0297523-7	1426	0296542-8	1132	0300329-6		1160	0294040-1/02	
Heitor Rubens Raymundo	0230	0296990-4	Ingrid Chineppe Hofstatter	1285	0300465-7	1418	0300424-6	Jonathas Cesar dos Santos	0958	0296694-7
Helen Katia Silva Cassiano	0044	0288280-8/01	Inês Aparecida de Paula Dias	0761	0295488-5	0594	0300168-3	Jonafina Dalla Bona	0404	0296768-2
Helena Mussolino	0365	0295788-0	Ira Neves Jardim	0567	0300142-9	0134	0296048-5	Jonny Paulo da Silva	0252	0297216-7
	0823	0297097-2	Iran Negrão Ferreira	0372	0296023-8	0381	0296363-7		1414	0300209-9
Helenize Cristine Dietrich	0006	0286136-7/01		0638	0295959-9	1097	0296791-1	Jorge Alexandre Dias Ávila	0716	0300220-8
	0033	0273232-9/01	Iran Roberto Brzezinski	0461	0300532-3	0115	0295772-2	Jorge Amilton de Almeida	1434	0300141-2
Heli Alberto Zeni	0087	0295629-6	Irecê Nascimento Trein	0695	0297220-1	0708	0299910-8	Jorge Appi de Mattos	0038	0266423-9/01
	0948	0296323-3		1106	0297122-0	0572	0300243-1	Jorge Derbli	0730	0264229-3/01
	1259	0297226-3	Irina Moreira da Fonseca	0477	0295136-6	1279	0300229-1	Jorge Kitzberger	0913	0295656-3
Helio Eduardo Richter	0407	0296843-0		1071	0296249-2	0528	0296324-0	Jorge Luiz de Melo	1066	0296115-1
	0567	0300142-9		1096	0296777-1	0303	0300446-2	Jorge Luiz Kosop Neto	1088	0296656-7
	1426	0296542-8	Irineu Antonio Bertan	0202	0296753-1	0134	0296048-5	Jorge Luiz Martins	1251	0297050-9
Helio Gomes Coelho Junior	0480	0295339-7		0755	0295406-3	0381	0296363-7	Jorge Wadich Tahech	0717	0300233-5
	0844	0299917-7	Irineu Codato	0696	0297230-7	1097	0296791-1	Jorge Williams Tauil	0090	0295642-9
	1032	0265794-9	Irineu Lovato	1587	0297892-7	0184	0296597-3	Josafá Antonio Lemes	0506	0295932-8
Helio Henrique de Camargo	1361	0296601-2	Irineu Palma Pereira	1203	0295981-1	0451	0300335-4		1099	0296872-1
Heloisa Haas	0803	0296595-9	Iris Maria Canello	1351	0296259-8	1249	0297005-4	Jose Alves dos Santos Junior	1300	0267850-0/01
Heloisa Helena Benato	0427	0297296-5		1352	0296261-8	1338	0296024-5	Jose Amaro	1507	0300553-2
Heloisa Helena de O. d. Soares	0591	0297035-2	Isabela Cristine Martins Ramos	0059	0295042-9	0225	0296929-5	Jose Anacleto Abduch Santos	0034	0272927-9/01
	1012	0295419-0		0065	0295274-1	1107	0297140-8		0793	0296329-5
Heloísa Inez de Jesus Lima	1076	0296376-4		0325	0296626-9	1559	0300529-6	Jose Antunes Teixeira	0218	0296892-3
Henoch Gregório Buscariorl	0340	0279129-1		0326	0296756-2	0220	0296903-1		0335	0279827-2/01
	0363	0295774-6	Isabela M. Hapner	1080	0296536-0	0691	0297103-5	Jose Artur de Almeida	0806	0296664-9
Henrique Afonso Pipolo	0714	0300179-6	Isadora Selig Ferraz	0308	0296781-5	0727	0296144-2	Jose Brandao Filho	1483	0298338-2
Henrique Cavalheiro Ricci	0461	0300532-3	Isaias da Luz	0162	0296401-2	1013	0296125-7	Jose Buzatto	0118	0295847-4
Henrique Jambiski P. d. Santos	0744	0285648-8/01	Isione Steenbock Fim	0842	0299596-8	1300	0267850-0/01	Jose Carlos Fernandes Martins	0103	0295730-4
	1008	0300431-1	Isis Emmanuelle S. M. Lima	0002	0285458-4/01	0294	0300257-5	Jose Domingues	0655	0296306-2
Henrique Lauriano de Souza	0830	0297244-1		0976	0297043-4	0211	0296830-3	Jose Dorival Peres	0059	0295042-9
Henrique Silva de Oliveira	0838	0297511-7		0977	0297047-2	1290	0272178-6/01		0590	0297024-9
Hermes Cappi Junior	1273	0300158-7		0978	0297052-3	0847	0300056-8		1010	0300445-5
Hermeto Botelho Junior	0310	0297010-5	Ismael da Silva Matos	1123	0299966-0	0185	0296607-4	Jose dos Santos	0958	0296694-7
	0311	0297019-8	Ismael Martinez	0223	0296916-8	0619	0295469-0	Jose Eduardo Bianchini	0169	0296470-7
	0312	0297048-9	Iso Vieira de Medeiros	0623	0295618-3	1033	0297202-8		0800	0296451-2
	0313	0297056-1	Itamar Strumiolo Diniz	1496	0299217-2	0573	0300253-7	Jose Eduardo Grittes Manzochi	1079	0296466-3
	0314	0297238-3	Itel Eduardo Turbay Polonio	0825	0297132-6	0342	0295090-5	Jose Francisco de Assis	0147	0296161-3
	0316	0297351-1	Ivair Carlos da Silva	0365	0295788-0	0343	0295095-0	Jose Heriberto Micheleto	0151	0296295-4
	0463	0297026-3	Ivair Junglos	1069	0296137-7	0810	0296759-3	Jose Jorge Tobias de Santana	0359	0295742-4
	0859	0297215-0	Ivan Ariovaldo Pegoraro	0171	0296487-2	1020	0280668-0/01	Jose Luiz Costa T Rauen	0687	0297007-8
Hermeto Botelho Neto	0310	0297010-5		0112	0295766-4	1280	0300231-1		0481	0295398-6
	0311	0297019-8		0284	0300202-0	1087	0296618-7		0482	0295402-5
	0312	0297048-9		1294	0266978-9/01	1562	0284718-1/01		0483	0295403-2
	0313	0297056-1	Ivan Luiz Gontijo Junior	0475	0295686-1/01	0248	0297157-3		0484	0295405-6
	0314	0297238-3	Ivan Miguel da Silva Ferraz	0769	0295781-1	0931	0296109-3		0485	0295407-0
	0316	0297351-1		0785	0296171-9	0360	0295743-1		0486	0295408-7
	0463	0297026-3	Ivan Ribas	0376	0296107-9	0370	0295987-3		0487	0295409-4
	0859	0297215-0	Ivandro Santos Souza	1564	0297744-6	1104	0297008-5		0488	0295410-7
Hermindo Duarte Filho	1196	0295740-0	Ivandra Karla Tavares da Cunha	0497	0295700-6	0140	0296076-9	Jose Manoel Garcia Fernandes	0384	0296439-6
Hernani Yanaze	0233	0297011-2	Iverly Antiquiera Dias Ferreir	1109	0295755-1	1177	0275414-9	Jose Maria M. d. Nascimento	0751	0294964-4
	1018	0288824-0/01	Ivete Garcia de Andrade	1374	0296865-6	1182	0295211-4	Jose Napoleao Gatti Camacho	0461	0300532-3
Herodites Tadeu Ribas Pacheco	0465	0295907-5	Ivo Ary Meier Junior	0997	0299897-0	1184	0295337-3	JOSE PEDRO DE PAULA SOARES	0331	0244300-7/03
	0608	0267742-3	Ivo Bernardino Cardoso	0183	0296389-1	1248	0296930-8	Jose Queiroz Teixeira	0816	0296926-4
Heron Arzua	1289	0277998-8/01	Ivo Brugnolo Macedo	0673	0296737-7	0883	0270696-1/01	Jose Roberto Della T. Trautwei	0976	0297043-4
Herton José Rivas Mendes	1198	0295770-8	Ivo Cezário Gobatto de Carvalh	0985	0297145-3	0025	0284779-4/01		0977	0297047-2
	1200	0295776-0		0250	0295194-6	0034	0272927-9/01		0978	0297052-3
Heráclito Alves Ribeiro Junior	1036	0295333-5	Ivo Dyniewicz	0506	0295932-8	0179	0296573-3	Jose Roberto Sperandio	1192	0295593-1
Heuler de O. R. Giovannetti	0625	0295650-1		0546	0296883-4	0793	0296329-5	Josemar Vidal de Oliveira	0875	0290089-2/01
	0639	0296042-3		0551	0297027-0	1082	0296562-0	Josiane Borges	0761	0295488-5
Higéia Cristina Sacoman Souto	0464	0297239-0		0679	0296899-2	1139	0295429-6		1076	0296376-4
Hiléia Maria S. d. C. Martins	0605	0288833-9/01		0682	0296913-7	1140	0296009-8	Josiane Godoy	0107	0295749-3
Hípólito Nogueira Porto Junior	0243	0297135-7		0684	0296937-7	0208	0296817-0		0114	0295769-5
	0937	0296154-8		0686	0296988-4	0371	0296011-8	Josiane Maria de O. Branco	1351	0296259-8
Hiroyoshi Ida	1111	0297217-4		0690	0297074-9	0353	0295639-2		1352	0296261-8
Homero Bellini Junior	0342	0295090-5		0967	0296849-2	0426	0297224-9	Josildo Vaz Santos	0461	0300532-3
	0343	0295095-0		0969	0296863-2	0839	0297527-5	Josinaldo da Silva Veiga	0141	0296077-6
Horacio Cezar Luz Filho	0559	0297322-0		0971	0296890-9	0429	0297319-3	Josmar Gomes de Almeida	1417	0300403-7
	0668	0296629-0		1372	0296844-7	0037	0297584-0/01	Josué Cardoso dos Santos	0264	0297429-4
Horst Landgraf	0349	0295597-9		1373	0296845-4	0092	0295645-0	Josué Dyonisio Hecke	0089	0295638-5
Hsu Hsiu Wei	0229	0296941-1	Ivo Ericsson Camargo de Lima	0509	0296062-5	1431	0297989-5		0131	0295991-7
Hudson Baglioni Esposito	0328	0297330-2		0663	0296571-9	1404	0299834-3		1197	0295761-9
	1141	0296889-6		0927	0296052-9	0671	0296703-1	Josué Grotti	1070	0296155-5
Hugo de Almeida Barbosa	0470	0283651-7/01	Ivo Gomes	0418	0297065-0	0961	0296716-8	José Alberto Dietrich Filho	1259	0297226-3
Hugo Martins Kosop	1088	0296656-7	Ivo Joao Tonolli	0064	0295256-3	1089	0296671-4	José Antonio Trento	1199	0295771-5
Humberto Felix Silva	1470	0298306-0	Ivo Marcos de Oliveira Tauil	0187	0296611-8	1365	0296699-2	José Gonzaga Soriani	0500	0295777-7
	1553	0300323-4	Ivo Nowacki	0292	0300323-6	0980	0297069-8		0958	0296694-7
Hyperides Zanello Neto	0318	0295438-5	Ivo Pericles Caldas	0193	0296676-9	0359	0295742-4		0995	0299575-9
	1415	0300216-4		0258	0297306-6	0581	0297520-6	José Adriano Malaquias	0203	0296763-7
Hélio Camilo de Almeida	0827	0297160-0	Ivo Shizuo Sooma	1336	0296013-2	0555	0297214-3		0723	0296253-6
Hélio Luiz Vitorino Barcelos	1286	0300502-5	Ivone Terezinha Ranzolin	0235	0297038-3	0173	0296505-5	José Albari Slompo de Lara	0713	0300164-5
Hélio Pereira Cury Filho	0095	0295652-5	Izabela Cristina Rucker Curi	0447	0300248-6	0403	0296752-4		1306	0294991-3
	0571	0300197-4		1153	0290752-0/02	0318	0295438-5	José Altevire Mereth B. Cunha	0713	0300164-5
	0662	0296537-7		1246	0296901-7	0155	0296353-1		1306	0294991-3
	1211	0296073-8	Izael Skowronski	0413	0297000-9	0323	0295786-6	José Antonio André	0136	0296061-8
Hércules Luiz	0089	0295638-5	Izaias Arcolezi	0498	0295737-3	0071	0295432-3		0384	0296439-6
	0794	0296347-3	Izaias Ferreira de Paula	0707	0299908-8	0870	0264815-9/01	José Antonio de A. Alcântara	0786	0296173-3
Iarani Apiacá Queiroz	0605	0288833-9/01	Izalvi Barreto da Silva	0092	0295645-0	0048	0218227-0/02	José Antonio Nascimento Loyola	0279	0300185-4
Idelanir Ernesti	0843	0299879-2	Izis Maysa Dietrich Lechhu	0361	0295747-9	0357	0295724-6	José Antonio Volpi da Silva	0730	0264229-3/01
	1188	0295522-2	Iéri do Amaral S. Portela	0623	0295618-3	0558	0297299-6	José Antônio Faria de Brito	1543	0298698-3
	1190	0295534-2	Jabes Adiel Dansiger de Souza	0719	0300397-4	0817	0296992-8	José Antônio Gomes de Araújo	1408	0300551-1
Ideval Inácio de Paula	0115	0295772-2	Jacinto Nelson de M. Coutinho	0025	0284779-4/01	0176	0296353-3	José Aparecido Borges d. Santo	0471	0250974-4/01
	0809	0296723-3	Jackson Gladston Nicolodi	0377	0296122-6	1126	0300181-6	José Augusto Amaral Patrui	0239	0297076-3
Ignis Cardoso dos Santos	0850	0300212-6	Jackson René Andrade Gomes	1417	0300403-7	0023	0286851-9/01	José Augusto Araújo de Noronha	0007	0284154-7/01
Igor Filus Ludkevitch	0658	0296418-7	Jackson Söndahl de Campos	0154	0296344-2	0335	0279827-2/01		0045	0268016-2/01
Igor Luby Kravtchenko	0076	0295454-9	Jacob Augusto Krapp Hoff	0439	0299906-4	1576	0298556-0		0294	0300257-5
Igor Rafael Mayer	1364	0296685-8	Jacob Reinaldo Valentin	0456	0300421-5	0105	0295735-9		0411	0296898-5
Iguacimir Gonçalves Franco	0459	0300504-9	Jacqueline Maria Moser	0831	0297260-5	0174	0296507-9		0845	0299928-0
	0729	0293817-8/02								

José Carlos Marques	0361	0295747-9	João Belmiro dos Santos	0857	0300459-9	1152	0287059-9/01	0102	0295728-4
José Carlos Portella Junior	1443	0297885-2	João Bosco Brito da Luz	0507	0296019-4	1161	0297810-5/01	0107	0295749-3
José Carlos Severino	1525	0297886-9	João Bosco Luz de Moraes	0931	0296109-3	1239	0296733-9	0114	0295769-5
José Carlos Vieira	1090	0296682-7	João Carlos Gelasko	0431	0297344-6	1241	0296760-6	0116	0295773-9
José Cesar Valeixo Neto	0755	0295406-3	João Carlos Gomes	0878	0276166-2/01	1243	0296880-3	0122	0295913-3
José Cid Campêlo Filho	0014	0283859-3/01	João Carlos Krefeta	0673	0296737-7	1250	0297031-4	0139	0296075-2
José Conceição Bueno	1158	0153809-2/03	João Carlos Lozeski Filho	1301	0244855-7/01	1263	0297486-9	0144	0296106-2
José Cordeiro dos Santos	1125	0300178-9	João Carlos Martins	0165	0296438-9	1264	0299869-6	0226	0296932-2
José Dantas Loureiro Neto	0159	0296381-5	João Carlos Messias Júnior	1303	0294276-1/01	1266	0299873-0	0274	0299912-2
José Elias Vilela Matos	0766	0295732-8	João Carlos Rodrigues Gomes	0622	0295609-4	1272	0300135-4	0358	0295734-2
José Fernando Guapo	0403	0296752-4	João Casillo	0573	0300253-7	0886	0287399-8/01	0516	0296114-4
José Fernando Marucci	0510	0296079-0	João de Castro Filho	1103	0296993-5	0938	0296168-2	0540	0296678-3
José Fernando Puchta	0659	0296440-9	João de Oliveira Franco Júnior	1407	0300053-7	1075	0296368-2	0556	0297234-5
José Fernando Vialle	0765	0295714-0	João Dionysio Rodrigues Neto	0163	0296417-0	1208	0296817-0	0768	0295767-1
José Flavio Egydio de Carvalho	0821	0297029-4	João Edmir de Lima Portela	1096	0296777-1	1227	0296437-2	1051	0295751-3
José Francisco Pereira	1159	0254925-7/01	João Eduardo Caliani	0097	0295712-6	0104	0295731-1	1073	0296341-1
José Geraldo Berger	0351	0295622-7	João Geraldo Nascimento	0454	0300344-3	1050	0295720-8	1097	0296791-1
José Geraldo Candido	0402	0296746-6	João Henrique Cruciol	0672	0296719-9	0193	0296676-9	1132	0300329-6
José Hamilton Dias	0741	0284370-1/01	João Henrique Kalabaide	1118	0297493-4	0404	0296768-2	1212	0296130-8
José Ivan Guimarães Pereira	1078	0296460-1	João Henrique Portela	1010	0300445-5	0336	0274970-8/01	1223	0296360-6
José Leocádio de Camargo	1409	0300060-2	João José de Moraes	0545	0296874-5	0791	0296301-7	0368	0295967-1
José Losso Filho	0258	0297306-6	João José de Moraes	0489	0295451-8	0989	0297198-4	0248	0297157-3
José Macias Nogueira Júnior	0694	0297210-5	João José de Moraes	0490	0295453-2	1581	0298664-7	1110	0297204-7
José Madson dos Reis	0805	0296660-1	João José de Moraes	0492	0295466-9	1363	0296643-0	0480	0295339-7
José Marcos Carrasco	0992	0297315-5	João José de Moraes	0502	0295829-6	0317	0295027-2	0079	0295494-3
José Marega	1100	0296884-1	João José de Moraes	0503	0295843-6	0127	0295947-9	1111	0297217-4
José Marçal Antonio	1251	0297050-9	João José de Moraes	0504	0295850-1	0189	0296617-0	1133	0300422-2
José Maurício do Rego Barros	1312	0295162-6	João José de Moraes	0514	0296095-4	1057	0295934-2	1312	0295162-6
José Maurício Luna dos Anjos	0041	0271540-8/01	João José de Moraes	0515	0296101-7	1325	0295533-5	0888	0295890-5/01
José Nazareno Goulart	0724	0296572-6	João José de Moraes	0519	0296149-7	0472	0271945-3/01	1148	0287669-5/01
José Olinto Nercolini	0350	0295612-1	João José de Moraes	0521	0296185-3	1029	0291089-6/01	1160	0294040-1/02
José Paulo Pereira	0576	0300332-3	João José de Moraes	0522	0296188-4	1033	0292702-8	1167	0297668-1/01
José Paulo Pereira Gomes	0635	0295862-1	João José de Moraes	0523	0296191-1	0043	0283237-7/01	1168	0297391-5/01
José Plínio Silva	0636	0295868-3	João José de Moraes	0525	0296239-6	0709	0299919-1	1206	0296034-1
José Ricardo C. d. Albuquerque	1047	0295530-4	João José de Moraes	0526	0296244-7	0288	0300217-1	1211	0296073-8
José Roberto Balan Nassif	0046	0267773-8/01	João José de Moraes	0544	0296873-8	0085	0295608-7	1242	0296870-7
José Roberto Bruno	0106	0295741-7	João José de Moraes	0610	0295005-6	0240	0297094-1	1268	0299905-7
José Roberto dos Santos Júnior	0348	0295516-4	João José de Moraes	0611	0295011-4	0577	0300433-5	0577	0300433-5
José Roberto Dutra Hagebock	0274	0299912-2	João José de Moraes	0617	0295455-6	0834	0297352-8	1145	0253307-5/01
José Roberto Gazola	0452	0300338-5	João José de Moraes	0618	0295462-1	1203	0295981-1	1195	0295733-5
José Roberto Pereira	0681	0296907-9	João José de Moraes	0629	0295834-7	0098	0295716-4	1201	0295779-1
José Roberto Vieira Siewerdt	1491	0298681-8	João José de Moraes	0630	0295835-4	0356	0295722-2	0734	0285976-7/01
José Rodrigo Sade	1228	0296500-0	João José de Moraes	0631	0295836-1	1288	0263180-7/01	1026	0280819-7/02
José Sebastião de Oliveira	0875	0290089-2/01	João José de Moraes	0632	0295838-5	1072	0296256-7	1105	0297101-1
José Teodoro Alves	0124	0295924-6	João José de Moraes	0633	0295846-7	0672	0296719-9	1102	0295083-0
José Valdecir Cavalini	0601	0252405-2/01	João José de Moraes	0634	0295849-8	0128	0295954-4	0897	0295213-8
José Valmir Zambrim	0930	0296108-6	João José de Moraes	0641	0296092-3	0790	0296286-5	1400	0299279-2
José Valtir Rodrigues	0932	0296111-3	João José de Moraes	0642	0296097-8	0418	0297065-0	0066	0295278-9
José Vieira da Silva Filho	1059	0295992-4	João José de Moraes	0643	0296098-5	0153	0296327-1	0449	0300319-0
Jovino Terrin	1237	0296715-1	João José de Moraes	0645	0296118-2	0330	0276940-8/01	0543	0296809-8
Joyce Maus Mischur	1297	0268238-8/01	João José de Moraes	0647	0296153-1	0179	0296573-3	0973	0296918-2
João Alcí Oliveira Padilha	1016	0285916-1/01	João José de Moraes	0648	0296178-8	0299	0300406-8	0027	0271802-3/01
João Antonio Dabrowski	1114	0297236-9	João José de Moraes	0649	0296180-8	0565	0299911-5	0563	0299843-2
João Aparecido Michelin	1506	0300466-4	João José de Moraes	0650	0296181-5	0925	0295919-5	1303	0294276-1/01
João Augusto de Almeida	0149	0296184-6	João José de Moraes	0651	0296186-0	0386	0296453-6	0846	0299969-1
João Augusto Martins Filho	0210	0296828-3	João José de Moraes	0652	0296190-4	0790	0296286-5	0738	0270690-9/01
João Augusto Martins Neto	0995	0299575-9	João José de Moraes	0677	0296877-6	0098	0295716-4	0079	0295494-3
João Batista dos Santos	0500	0295777-7	João José de Moraes	0900	0295444-3	1496	0299217-2	0599	0275398-0/01
João Batista dos Anjos	0958	0296694-7	João José de Moraes	0901	0295446-7	1316	0295283-0	0665	0296606-7
João Batista Manella Cordeiro	0795	0296367-5	João José de Moraes	0902	0295456-3	1317	0295289-2	1003	0300198-1
João Batista Pío Vieira	0317	0295027-2	João José de Moraes	0903	0295458-7	1019	0285293-3/01	1068	0296131-5
João Batista Valim	1415	0300216-4	João José de Moraes	0904	0295460-7	1262	0297318-6	0472	0271945-3/01
João Belmonte dos Santos	0194	0296688-9	João José de Moraes	0905	0295478-9	0735	0285267-3/01	0001	0284962-9/01
João Bosco Brito da Luz	0269	0300327-2	João José de Moraes	0919	0295830-9	0342	0295090-5	0367	0295795-5
João Bosco Luz de Moraes	0398	0296590-4	João José de Moraes	0920	0295839-2	0343	0295095-0	1044	0295498-1
João Carlos Gelasko	0431	0297344-6	João José de Moraes	0921	0295841-2	0297	0300343-6	1447	0298245-2
João Carlos Gomes	0453	0300340-5	João José de Moraes	0922	0295842-9	0398	0296590-4	0524	0296231-0
João Carlos Krefeta	0783	0296143-5	João José de Moraes	0923	0295852-5	1090	0296682-7	0785	0296171-9
João Carlos Lozeski Filho	1048	0295595-5	João José de Moraes	0928	0296094-7	0026	0283638-4/01	0043	0283237-7/01
João Carlos Martins	1147	0276501-1/01	João José de Moraes	0929	0296099-2	0516	0296114-4	0334	0204345-4/02
João Carlos Messias Júnior	1219	0296313-7	João José de Moraes	0933	0296126-4	1413	0300188-5	1029	0291089-6/01
João Carlos Rodrigues Gomes	1498	0300073-9	João José de Moraes	0935	0296148-0	1252	0297073-2	1113	0297231-4
João Casillo	0199	0296731-5	João José de Moraes	0936	0296152-4	1403	0299609-0	0211	0296830-3
João de Castro Filho	0180	0296581-5	João José de Moraes	0939	0296177-1	0479	0295205-6	1144	0286499-9/01
João de Oliveira Franco Júnior	0478	0295152-0	João José de Moraes	0940	0296187-7	0459	0300504-9	0356	0295722-2
João Dionysio Rodrigues Neto	0792	0296308-6	João José de Moraes	0941	0296189-1	0729	0293817-8/02	0038	0266423-9/01
João Edmir de Lima Portela	1245	0296897-8	João José de Moraes	0942	0296236-5	1338	0296024-5	1554	0300325-8
João Eduardo Caliani	0053	0295863-8/01	João José de Moraes	0943	0296238-9	0334	0204345-4/02	1182	0295211-4
João Geraldo Nascimento	0667	0296623-8	João José de Moraes	0944	0296240-9	1093	0296718-2	0870	0264815-9/01
João Henrique Cruciol	0915	0295680-9	João José de Moraes	0945	0296242-3	1177	0275414-9	0750	0294972-8
João Henrique Kalabaide	0791	0296301-7	João José de Moraes	0953	0296554-8	0327	0297018-1	0455	0300402-0
João Henrique Portela	1134	0300441-7	João José de Moraes	0954	0296555-5	0880	0277215-4/01	0209	0296824-5
João José de Moraes	1135	0300462-6	João José de Moraes	0970	0296868-7	0763	0295637-8	0891	0296625-2/01
João José de Moraes	0574	0300255-1	João José de Moraes	1089	0296671-4	0774	0295956-8	1292	0274072-7/02
João José de Moraes	0780	0296091-6	João José de Moraes	1305	0294967-7	1061	0296035-8	0833	0297323-7
João José de Moraes	0423	0297165-5	João José de Moraes	1307	0295001-8	0184	0296597-3	0818	0296997-3
João José de Moraes	1125	0300178-9	João José de Moraes	1308	0295013-8	0228	0296935-3	1028	0292868-1/01
João José de Moraes	1334	0295990-0	João José de Moraes	1309	0295015-2	0754	0295400-1	0467	0266605-1/02
João José de Moraes	0817	0296992-8	João José de Moraes	1319	0295443-6	0981	0297072-5	1229	0296559-3
João José de Moraes	1248	0296930-8	João José de Moraes	1320	0295447-4	1276	0300182-3	0244	0297138-8
João José de Moraes	1583	0299018-9	João José de Moraes	1321	0295450-1	1296	0284710-5/01	1445	0298143-3
João José de Moraes	1586	0299069-6	João José de Moraes	1322	0295461-4	0012	0287571-0/01	0340	0279129-1
João José de Moraes	1075	0296368-2	João José de Moraes	1324	0295477-2	0082	0295529-1	0289	0300223-9
João José de Moraes	1332	0295948-6	João José de Moraes	1330	0295833-0	0318	0295438-5	1075	0296368-2
João José de Moraes	0899	0295267-6	João José de Moraes	1331	0295851-8	0510	0296079-0	1332	0295948-6
João José de Moraes	1109	0297202-3	João José de Moraes	1339	0296102-4	0659	0296440-9	0426	0297224-9
João José de Moraes	1427	0296681-0	João José de Moraes	1340	0296124-0	0205	0296772-6	0355	0295718-8
João José de Moraes	0788	0296274-5	João José de Moraes	1341	0296145-9	0018	0240686-6/01	0871	0291434-1/02
João José de Moraes	0043	0283237-7/01	João José de Moraes	1342	0296159-3	1488	0298493-8	1291	0278605-2/01
João José de Moraes	0880	0277215-4/01	João José de Moraes	1344	0296176-4	1222	0296359-3	1301	0244855-7/01
João José de Moraes	0810	0296759-3	João José de Moraes	1345	0296182-2	0333	0242665-5/03	1519	0233447-8/02
João José de Moraes	0012	0287571-0/01	João José de Moraes	1346	0296192-8	0457	0300436-6	0694	0297210-5
João José de Moraes	1403								

Leandro Galli	0418 0297065-0	Luciane Borcath	1012 0295419-0	Luiz Carlos Fabris	1370 0296826-9	1026 0280819-7/02	
	0736 0295587-3/01	Luciane Castilhos Arnold	1052 0295978-4/01	Luiz Carlos Fernandes Domingue	0803 0296595-9	1147 0276501-1/01	
	0748 0297419-8/01		0159 0296381-5	Luiz Carlos Furtado dos Santos	0121 0295912-6	1024 0296765-1	
	0796 0296370-2		1323 0295468-3	Luiz Carlos Galvão de B. Filho	0173 0296505-5	0590 0297024-9	
Leandro Isaias Campi de Almeida	0772 0295941-7	Luciane Faria Silva	0200 0296739-1	Luiz Carlos Javoschy	1388 0297127-5	0400 0296670-7	
Leandro Ricardo Zeni	1407 0300053-7	Luciane Lawin Custodio	1162 0296375-7/01	Luiz Carlos Marques Arnaut	0866 0280499-5/02	0019 0266701-8/01	
Leandro Zamboni	0467 0266605-1/02	Luciane Marli Signori	0838 0297511-7	Luiz Carlos Onofre Esteves	0421 0297130-2	0022 0266703-2/01	
	1229 0296559-3	Luciane Mombach Ito	0597 0282760-7/01	Luiz Carlos Pasqual	0815 0296878-3	0037 0297584-0/01	
Lecir Maria Scalassara	0108 0295754-4	Luciane Pinheiro dos Santos	1220 0296315-1	Luiz Carlos Pasqualini	0907 0295496-7	Luís César Pauluk Gerbasi	0507 0296019-4
	0117 0295812-1	Luciane Rosa Kanigoski	0333 0242665-5/03	Luiz Carlos Queiroz	1438 0296799-7	Luís Eduardo Mikowski	0517 0296127-1
	0774 0295956-8	Luciano Cazamajou Correa	0105 0295735-9	Luiz Carlos Sanches	0691 0297103-5		0518 0296132-2
	1018 0288824-0/01	Luciano Cesar Lunardelli	0616 0295442-9	Luiz Cesar Taborda Alves	0096 0295701-3		0559 0297322-0
	1058 0295940-0		0625 0295650-1		1297 0268238-8/01		0565 0299911-5
Leide Maria Barros Juarez	0269 0300327-2		0628 0295803-2		0033 0273232-9/01		0600 0280252-2/01
Leila Fayek Tacla Yacoub	1103 0296993-5		0115 0295772-2		0527 0296316-8		0606 0213412-9/01
Lelio Shirahishi Tomanaga	0334 0204345-4/02		0119 0295874-1		0596 0282284-2/01		0657 0296348-0
	1093 0296718-2		0185 0296607-4	Luiz Claudio Egydio de Carvalh	0950 0296427-6		0874 0265051-9/02
	1177 0275414-9		0619 0295469-0	Luiz Cláudio Nunes Lourenço	0348 0295516-4		0924 0295857-0
Lelei Vieira dos Santos	0744 0285648-8/01		0317 0295027-2		1496 0299217-2		0963 0296758-6
Lenita Beatriz Simionato	0276 0300069-5		0339 0296687-2/01		1557 0300475-3		0966 0296841-6
Leocimary Toledo Staut	0083 0295554-4	Luciano Coutinho Langer	0291 0300230-4	Luiz Daniel Felipe	1017 0292927-2/01		1385 0297036-9
Leonardo da Costa	0329 0170609-6/02	Luciano Marcio dos Santos	0093 0295646-7		1408 0300055-1	Luís Fernando da S. Tambellini	0017 0270549-7/01
	0743 0263650-4/01	Luciano Nogueira da Silva	0093 0295646-7	Luiz Daniel Rodrigues Haj Muss	0060 0295043-6		0065 0295274-1
Leonardo Mizuno	1077 0296385-3	Luciano Pereira Mewes	0657 0296348-0	Luiz Eduardo Martins Berger	1131 0300328-9		0086 0295620-3
Leonardo Santos B. Nogueira	1085 0296609-8	Luciano Soares Pereira	0508 0296020-7	Luiz Eduardo Volpato	0111 0295765-7		0322 0295784-2
Leonardo Sperb de Paola	0331 0244300-7/03	Luciany Michelli P. d. Santos	0769 0295781-1		1295 0284398-9/01		0324 0296033-4
Leonardo Xavier Rousseng	1186 0295480-9		0773 0295953-7	Luiz Fabiani Russo	0739 0287145-0/02		0864 0295782-8
	1234 0296662-5	Lucineia Moreira Machado	1108 0297195-3	Luiz Felipe Haj Mussi	0060 0295043-6	Luís Fernando Lopes de Oliveir	0802 0296576-4
	1292 0274072-7/02	Lucio Mauro Noffke	0637 0295945-5		1120 0298228-1	Luís Fernando Moscardi	0418 0297065-0
	1384 0297025-6	Lucius Marcus de Oliveira	0139 0296075-2	Luiz Fernando Brusamolín	0257 0297254-7	Luís Plínio Teles	0420 0297128-2
Leondina Alice Mion Pilati	1104 0297008-5	Lucyanna Joppert Lima Lopes	0853 0300331-6		0655 0296306-2	Lydio Antonio Amorim	0273 0299875-4
	1410 0300062-6	Luciôla Lopes Corrêa	0462 0295473-4		0882 0276385-7/01	Lysias Elias da Silva Filho	1485 0298368-0
Leonel Trevisan Júnior	0080 0295514-0		0296 0300333-0	Luiz Fernando C F Potier	1274 0300177-2	Lúcio Bagio Zanuto Júnior	0498 0295737-3
	0505 0295884-7		0511 0296682-7		1280 0300231-1	Mabel Flório Real	1220 0296315-1
	0562 0299676-1		0849 0300208-2		0242 0297131-9	Mafuz Antonio Abrão	1245 0296897-8
	0571 0300197-4	Ludimar Rafanhin	0321 0295752-0		0474 0289252-8/02	Magali Cristina D. Zanellato	1539 0298595-7
	0596 0282284-2/01		0685 0296972-6	Luiz Fernando C. Pereira	0998 0299920-4	Magda Demartini Tasca	0176 0296535-3
	0656 0296337-7	Ludmeire Camacho Martins	1021 0280145-2/02	Luiz Fernando da Rosa Pinto	0403 0296752-4	Magda Esmeralda dos Santos	0439 0299906-4
	0660 0296465-6	Ludmilo Sene	1328 0295729-1	Luiz Fernando de Queiroz	0058 0295031-6	Magda Guimarães de P. Salengue	0455 0300402-0
	0662 0296537-7	Luir Ceschin	1092 0296705-5		0257 0297254-7	Magda Luiza Rigodanzzo Egger	0210 0296828-3
	0668 0296629-0	Luís Alberto Sniecikowski	0046 0267773-8/01		0265 0297456-1	Magnus Caramori	1204 0295986-6
	0689 0297041-0	Luís Antônio Requião	0436 0299300-2		1062 0296043-0	Maisa Carla Orcioli	1400 0299279-2
	0695 0297220-1		1382 0297022-5	Luiz Fernando Dietrich	0160 0296392-8	Majoly Aline Araujo dos Anjos	0318 0295438-5
	0710 0300054-4		1426 0296542-8		1001 0300146-7		0685 0296972-6
	0898 0295264-5	Luís Carlos Germano	1419 0300439-7	Luiz Fernando Fortes de Camarg	1016 0285916-1/01		0829 0297243-4
	1292 0274072-7/02	Luís Carlos Migliavacca	0106 0295741-7	Luiz Fernando M. Albuquerque	0530 0296378-8		1021 0280145-2/02
	1304 0294882-9	Luís Carlos Simionato Júnior	0805 0296660-1		0600 0280252-2/01	Manif Antonio Torres Julio	1523 0297751-1
	1364 0296685-8	Luís Cesar Sanches	1544 0298726-2		0874 0265051-9/02	Manoel Antonio de O. Franco	0531 0296416-3
	1405 0299901-9	Luís Daniel Alencar	0886 0287399-8/01		1298 0216077-2/01	Manoel Borba de Camargo	1403 0299609-0
	1421 0300507-0		0938 0296168-2	Luiz Fernando Martins Bonetti	1153 0290752-0/02	Manoel Bráulio dos Santos	1037 0295384-2
Leonidas Gioppo Nascimento	1501 0300219-5	Luís Felipe Dino de A. Aidar	0425 0297218-1	Luiz Fernando Matias	0489 0295451-8	Manoel de Souza Mendes Junior	0359 0295742-4
Leonilda Zanardini Dezevecki	0239 0297076-3	Luís Fernando de C. Hasegawa	0227 0296934-6		0618 0295462-1	Manoel Eduardo A. C. e. Gomes	0321 0295752-0
Leonir Baggio	0659 0296440-9	Luís Fernando Nadolny Loyola	0479 0295205-6		1319 0295443-6	Manoel José Lacerda Carneiro	0028 0287555-6/01
Leontamar Valverde Pereira	0812 0296853-6		0720 0300509-4		1320 0295447-4		0678 0296879-0
Leontina Mion Guariza	0137 0296072-1	Luís Guilherme Pegoraro	0819 0296999-7		1321 0295450-1		1298 0216077-2/01
Leopoldo Pizzolato de Sá	0043 0283237-7/01	Luís Henrique D. Escarmanhani	0018 0240686-6/01		1322 0295461-4	Manoel Monteiro de Andrade	0955 0296575-7
Leticia Araújo Leoni	0208 0296817-0		0054 0294203-8	Luiz Fernando Palma	1324 0295477-2	Manoel Ronaldo Leite Junior	0809 0296723-3
Leticia da Cruz Oliveira	0593 0297312-4		0344 0295365-7	Luiz Fernando Peixoto Souza	0553 0297059-2	Manuel Antonio Teixeira Neto	0193 0296676-9
Leticia Maria Thamm Zagorski	1033 0292702-8		0379 0296252-9	Luiz Fernando Rossi	0219 0296895-4	Manuel Luís	1411 0300097-9
Leticia Nery Villa S. Arend	0888 0295890-5/01		0749 0294345-1	Luiz Fernando Zalewski Torres	0175 0296533-9	Mara Denise Vasselai	0041 0271540-8/01
Leticia Pohl	0468 0252958-8/01		0759 0295448-1		0876 0292292-7/01	Mara Reis Salles	0860 0297276-3
Leuremar Anderson Talamini	0011 0290445-0/02		1007 0300426-0		0877 0275518-2/01	Marcel Ahmed Hammoud	0028 0287555-6/01
	1357 0296456-7		1173 0267926-9		0883 0270696-1/01	Marcel Souza de Oliveira	0715 0300204-4
Lia Telles de Camargo Burin	0465 0295907-5	Luís Henrique Fernandes Hidalg	1269 0299964-6	Luiz Gonzaga de Oliveira Aguiá	1144 0286499-9/01	Marcela Del Pintor	0142 0296086-5
Liana Maria Taborda R. Torres	1262 0297318-6	Luís Miguel de C. Gutierrez	1348 0296207-4	Luiz Gonzaga Moreira Correia	1151 0278602-1/01	Marcela Villatore	1408 0300055-1
Liana Yuri Fukuda	1177 0275414-9		0438 0300360-7	Luiz Gonzaga Strehl	0092 0295645-0	Marcelene Carvalho da S. Ramos	0017 0270549-7/01
Libiamar de Souza	0098 0295716-4		0726 0295736-6	Luiz Guilherme B. Marinoni	0531 0296416-3		0086 0295620-3
Lidson José Tomass	1021 0280145-2/02		0873 0258835-4/01	Luiz Guilherme Muller Prado	0099 0295721-5		0324 0296033-4
Lilian Angela Tremarin	1455 0298720-0	Luís Oscar Six Botton	0535 0296602-9	Luiz Gustavo Corrêa	0177 0300433-5	Marcella Monsorens Barros	0743 0263650-4/01
Lilian Cristina W. d. R. Pombo	1404 0299834-3		1338 0296024-5		0573 0296505-5	Marcello de Souza Taques	0125 029525-3
Lilian da Fátima Taborda Ramos	1262 0297318-6	Luís Roberto Ahrens	0966 0296841-6		0011 0290445-0/02	Marcello Pinezze Pereira	0445 0300237-3
Lilian Ono	0737 0245003-7/04		1125 0300178-9	Luiz Gustavo Fragoso da Silva	1357 0296456-7	Marcello Taborada Ribas	0293 0300250-6
Lilian Simone Furlaneto	0533 0296520-2	Luís Trybus	0371 0300011-8		0205 0296772-6		1382 0297022-5
Lincoln Lourenco Macuch	0005 0288925-2/01	Luiz Afonso Diz Cleto	0323 0295786-6		0764 0295711-9		1393 0297247-2
Lineu Fernando Ravaglio	0674 0296743-5	Luiz Alberto de Oliveira Lima	1104 0297008-5		0836 0297494-1		1426 0296542-8
Liomar Fayán	1171 0253965-7	Luiz Alberto Domingues Galvão	0911 0295619-0		1170 0253826-5	Marcello Trajana da Rocha	0794 0296347-3
Lisimar Valverde Pereira	0011 0290445-0/02	Luiz Alberto Lima	0253 0297225-6		1171 0253965-7		1520 0296665-6
	1127 0300192-9	Luiz Alberto Oliveira de Luca	0562 0299676-1		1172 0265396-3	Marcelo Afonso Name	0181 0296586-0
	1357 0296456-7	Luiz Alexandre Barbosa	0883 0270696-1/01		1174 0269189-4		0247 0297153-5
Lissandra Regina Reckziegel	0757 0295426-5	Luiz André Bassetti	0053 0295863-8/01		1176 0274775-3		1042 0295484-7
Loriane Aparecida Razaboni	1329 0295780-4	Luiz Anselmo Arruda Garcia	0322 0295784-2	Luiz Henrique Bona Turra	0017 0270549-7/01	Marcelo Antonio Ohrenn Martins	1227 0296437-2
Louise da Costa e Silva	1449 0298370-0		1139 0295429-6	Luiz Henrique Cabanellos Schuh	0131 0295991-7	Marcelo Aranda Garcia de Souza	0040 0276340-8/01
	1466 0300480-4	Luiz Antonio Bertocco	0735 0285267-3/01	Luiz Henrique Gomes Silva	1316 0295283-0	Marcelo Azevedo Jorge	0430 0297341-5
Louise Rainer Pereira Gionédís	0027 0271802-3/01		0847 0300056-8		1317 0295289-2	Marcelo Beldassarre Cortez	0181 0296586-0
	0086 0295620-3	Luiz Antonio de Souza	0279 0300185-4	Luiz Henrique Tortola	0461 0300532-3		0247 0297153-5
	0735 0285267-3/01		0847 0300056-8	Luiz Henrique Zanelatto	1103 0296993-5	Marcelo Bientez Miro	0026 0283638-4/01
	0790 0296286-5	Luiz Antonio Duareski	0341 0295057-0	Luiz Lopes Barreto	1112 0297222-5	Marcelo Buzato	0211 0296830-3
	1024 0283622-6/01		1283 0300415-7	Luiz Mauro Pires	0535 0296602-9	Marcelo Cardoso Chaga	0364 0295778-4
	1159 0254925-7/01	Luiz Antonio Paravato Lessa	0152 0296303-1	Luiz Mazza	1539 0298595-7	Marcelo Caribé da Rocha	0590 0297024-9
Lourenço Antonio R. Figueira	0516 0296114-4	Luiz Antonio Pinto Santiago	0875 0290089-2/01	Luiz Octavio Paiva	1592 0300225-3	Marcelo Clemente Bastos	0301 0300435-9
Lourildo Franklin Aust Neto	0389 0296464-9	Luiz Antonio Sartori	0097 0295712-6	Luiz Otávio Goés	0491 0295457-0		1087 0296618-7
Lourival Aparecido Cruz	0123 0295916-4	Luiz Antonio Teixeira	1546 0299063-4		0496 0295674-1		1126 0300181-6
	1299 0280632-0/01	Luiz Antonio Zanlorenzi	1395 0297329-9		0541 0296736-0		1379 0296981-5
Lourival Barão Marques	0183 0296589-1	Luiz Antônio Pereira Rodrigues	0779 0296081-0		0586 0295628-9	Marcelo Conte	0973 0296918-2
	0926 0295964-0		1025 0285610-4/01		0589 0295957-5	Marcelo da Costa Gamborgi	0150 0296194-2
Lourival Mendes	0222 0296915-1	Luiz Assi	0131 0295991-7		0725 0295657-0		0392 0296538-4
Lourival Pereira dos Santos	0172 0296496-1	Luiz Bresolin	0896 0295144-8	Luiz Paulo Wille	0454 0300344-3	Marcelo Dias Dedubiani	0037 0297584-0/01
	0375 0296078-3	Luiz Carlos Alves de Oliveira	0133 0296036-5	Luiz Renato Arruda Brasil	0178 0296667-5		0063 0295143-1
Luci Raymundo Damazio	0021 0295949-7/01	Luiz Carlos Caldas	1135 0300462-6		0198 0296725-7	Marcelo Fernandes Polak	0250 0297194-6
	0748 0297419-8/01		1428 0296800-5		0410 0296887-2		0952 0296519-9
	1442 0297861-2	Luiz Carlos Checozzi	0149 0296184-6		0424 0297180-2	Marcelo Geraldo de Matos	1306 0294991-3
Lucia de Fatima C. Francolin	1102 0296989-1		0210 0296828-3		0807 0296696-1	Marcelo Gustavo Schimmel	0030 0283584-1/01
Lucia Trindade	1181 0295192-4		0398 0296590-4		0808 0296712-0	Marcelo Gutervil	0560 0299275-4
Luciana Berro Costa Kannenberg	1205 0295993-1		0968 0296860-1	Luiz Renato Pedroso	1296 0284710-5/01		0561 0299360-8
Luciana Carneiro de Lara	0213 0296858-1	Luiz Carlos Cáceres	1363 0296643-0	Luiz Ricardo Ghelere	0016 0287186-1/01		0703 0299342-0
	0365 0295788-0	Luiz Carlos da Rocha	0149 0296184-6	Luiz Roberto Laynes Kracik	0878 0276166-2/01		0974 0296984-6
Luciana Hernández Quintana</							

	0472	0271945-3/01		0312	0297048-9	Maria Isabel Barth Costamilan	0615	0295424-1	0994	0299350-2
	0826	0297139-5		0313	0297056-1	Maria Izabel Batista Alabarces	0827	0297160-0	1377	0296927-1
Marcelo Honjo	1423	0295269-0		0314	0297238-3	Maria José Faustino	0135	0296940-2	1378	0296959-3
Marcelo Jorge Dias da Silva	0240	0297094-1		0316	0297351-1	Maria José M. d. P. e. Silva	1221	0296321-9	1399	0299278-5
Marcelo Kesting Medeiros	1180	0295072-7		0463	0297026-3	Maria José Stanzani	0872	0256841-4/01	0646	0296119-9
Marcelo Kintzel Graciano	0155	0296353-1		0859	0297215-0		1029	0291089-6/01	1129	0300207-5
Marcelo Luis Vicari	1578	0298643-8	Marcos Aurélio dos Santos	0219	0296895-4	Maria Lorete Biernaski	0267	0297500-4	0736	0295587-3/01
Marcelo Luiz Dreher	0597	0282760-7/01	Marcos Aurélio Negrão Machado	0431	0297344-6	Maria Luiza Baccaro	0123	0295916-4	0094	0295647-4
Marcelo Lupoli Guissoni	0284	0300202-0	Marcos Aurélio R. d. Costa	0461	0300532-3		0381	0296363-7	0380	0296260-1
Marcelo Martins	1355	0296334-6	Marcos Cesar Novais de Castro	1444	0297889-0		0787	0296179-5	0741	0284370-1/01
Marcelo Mazur	0091	0295643-6	Marcos Cezar Kaiemen	1519	0233447-8/02		1060	0296021-4	0866	0280499-5/02
	0660	0296465-6	Marcos Cristiani Costa da Silva	0980	0297069-8		1258	0297211-2	1116	0297427-0
Marcelo Menin	0965	0296834-1		0983	0297098-9	Maria Luiza Cintra F. Charvet	1069	0296137-7	0068	0295421-0
Marcelo Moita Alves	1072	0296256-7	Marcos de Lamare Paula	0498	0295737-3	Maria Mercedes Uba	0417	0297051-6	0069	0295425-8
Marcelo Mokwa dos Santos	1186	0295480-9	Marcos de Queiroz Ramalho	0040	0276340-8/01	Maria Regina Vizioli	0237	0297058-5	0072	0295433-0
Marcelo Ramon	0925	0295919-5	Marcos dos Santos Marinho	1001	0300146-7		1237	0296715-1	0073	0295434-7
Marcelo Rayes	1118	0297493-4	Marcos Elesbão	0581	0297520-6		0007	0284154-7/01	0074	0295435-4
Marcelo Ricardo de S. Marcellin	0360	0295743-1		1427	0296681-0		0045	0268016-2/01	0075	0295436-1
Marcelo Ricardo U. B. Almeida	1076	0296376-4	Marcos Fábio Paulino	0581	0297520-6		0294	0300257-5	0346	0295420-3
Marcelo Saraiva da Silva	1285	0300465-7	Marcos José de Paula	1394	0297328-2		1041	0295479-6	0752	0295173-9
Marcelo Stival	1120	0298228-1	Marcos Leate	0112	0295766-4		1150	0274900-6/01	0758	0295430-9
Marcelo Szadkoski	0039	0286750-7/01		0284	0300202-0	Maria Salete Fantin	1046	0295527-7	1038	0295427-2
Marcelo Sérgio Pereira	0220	0296903-1		1294	0266978-9/01	Maria Solange V. d. Oliveira	0622	0295609-4	1039	0295428-9
Marcelo Tesheiner Cavassani	0018	0240686-6/01	Marcos Luzie G. d. Oliveira	0196	0296708-6	Maria Zélia de O. e. Oliveira	0273	0299875-4	0792	0296308-6
	0054	0294203-8	Marcos Noboru Hashimoto	1519	0233447-8/02	Maria Ângela Barbosa da Silva	0570	0300193-6	1049	0295627-2
	0061	0295070-3	Marcos Renan Salvati	1543	0298698-3	Mariana Carvalho Wairich	1298	0216077-2/01	0303	0300446-2
	0205	0296772-6	Marcos Roberto Gomes da Silva	0681	0296907-9	Mariana de Oliveira F. Antunes	0533	0296520-2	0700	0297506-6
	0344	0295365-7	Marcos Rogério Lobo Colli	0130	0295989-7	Mariana Navarro Lins de Castro	0455	0300402-0	1002	0300187-8
	0379	0296252-9	Marcos Ruy Franco de Macedo	0325	0296626-9	Mariângela Cunha	0092	0295645-0	0012	0287571-0/01
	0749	0294345-1	Marcos Sung il Jo	0057	0295012-1	Mariema Von Holleben	0590	0297024-9	0380	0296260-1
	0759	0295448-1	Marcos Sérgio Jakieimin Martins	0834	0297352-8	Marilena Indira Winter	0321	0295752-0	0681	0296907-9
	1146	0287174-1/01	Marcos Venício Alves Meyer	0592	0297246-5	Marília Azambuja de P. Piovesa	0580	0297519-3	0568	0300176-5
	1170	0253826-5	Marcos Vinicius Boschirolli	0934	0296133-9	Marilu Hauer de Oliveira Brito	0712	0300092-4	0804	0296608-1
	1173	0267926-9	Marcos Wengerkiewicz	1262	0297318-6	Marilza Matioski	0216	0296885-8	0731	0237955-1/01
	1175	0272660-9	Marcus Bechara Sanchez	0698	0297440-3		0745	0276612-9/01	0448	0300291-7
	1194	0295719-5		0873	0258835-4/01	Marina Andrade Valgas	0003	0258868-3/01	0275	0300032-8
	1256	0297148-4	Marcus Ely Soares dos Reis	1131	0300328-9	Marina Bastos da Porciuncula	0329	0170609-6/02	1414	0300209-9
	1269	0299964-6	Marcus Fabricius Cosme Carvalho	0428	0297303-5		0743	0263650-4/01	0816	0296926-4
Marcelo Trindade de Almeida	0155	0296353-1	Marcus Leandro A. Genovezi	1521	0297581-9	Marina Michel de Macedo	0998	0299920-4	0882	0276385-7/01
Marcelo Varaschim	0785	0296171-9	Marcus Vinicius Ginez da Silva	1054	0295929-1	Marineze Ferreira	1136	0297155-9	0982	0297078-7
Marcelo Vardanega Ribeiro	0389	0296464-9	Marcus Vinicius Sposito	0661	0296490-9	Mario Biernaski	0847	0300056-8	1280	0300231-1
Marcia Carla Pereira Ribeiro	0324	0296033-4		0667	0296623-8	Mario Lucio Monteiro	1025	0285610-4/01	1474	0290854-7
Marcia Carla R. Rodrigues Alve	0174	0296507-9		0989	0297198-4	Mario Rocha Filho	0010	0289247-7/01	0620	0295502-0
Marcia Nakagawa Rampazzo	0135	0296049-2		1351	0296259-8		0640	0296055-0	0090	0295642-9
	0385	0296452-9		1352	0296261-8		1077	0296385-3	1024	0283622-6/01
	0438	0300360-7		1426	0296542-8		1083	0296577-1	0095	0295652-5
Marcia R Oliveira Ambrosio	0601	0252405-2/01	Marcus Vinicius Tadeu Pereira	1326	0295710-2	Marion Aranha Pacheco Muggiati	0003	0258868-3/01	1249	0297005-4
	0908	0295499-8	Margarete Inês Biazus Leal	0030	0283584-1/01	Marisa da Silva Sigulo	0336	0274970-8/01	1162	0296375-7/01
Marcia Regina Frasson	0087	0295629-6	Margarete Semeghini	1288	0263180-7/01		1070	0296155-5	1163	0290572-2/01
Marcia Regina N. d. S. Valeixo	1101	0296928-8	Margareth M.de O. Lupatini	0327	0297018-1	Maristela G. Chagas	1259	0297226-3	1165	0288100-5/01
	1158	0153809-2/03	Margareth Yoko O. Falleiros	0289	0300223-9	Maristela Navarro	1333	0295952-0	1181	0295192-4
Marcia Regina T. Hiraiwa Inoue	0111	0295765-7	Margareth Zanardini	0654	0296250-5	Mariângela Hertel Curly	0175	0296533-9	1217	0296283-4
Marcia Silveira de Barros	0338	0241328-3/01	Margarida Sathler	0737	0245003-7/04	Marlene de Castro	0281	0300190-5	1265	0299872-3
Marcia Wormsbecker	0414	0297001-6	Maria Alice C. d. Figueiredo	1405	0299901-9	Marlene Tissei	0249	0297158-0	0165	0296438-9
Marcio Augusto Verboski	0167	0296447-8	Maria Amélia Cassiana M. Viann	0027	0271802-3/01	Marli de Fátima da S. Corsi	0822	0297066-7	0850	0300212-6
	0472	0271945-3/01		0128	0295954-4		1354	0296318-2	0111	0295765-7
	0891	0296625-2/01		0563	0299843-2	Marli Gonzales de Souza Forti	0118	0295847-4	1087	0296618-7
Marcio Berbet	0497	0295700-6	Maria Amélia Ribeiro Portilho	0790	0296286-5	Marli Terezinha F. D'avila	0491	0295457-0	1028	0292868-1/01
	0962	0296726-4		1024	0283622-6/01		0496	0295674-1	0566	0300071-5
Marcio Franciscini	0372	0296023-8		1198	0295770-8		0539	0296672-1	0215	0296871-4
Marcio Justen de Oliveira	0531	0296416-3		1200	0295776-0		0585	0295422-7	1221	0296321-9
Marcio Tadeu Brunetta	0371	0296011-8	Maria Angela Keiko Taira	0242	0297131-9		0589	0295971-5	1318	0295439-2
Marco Antonio Andraus	0064	0295256-3	Maria Antonia Goncalves	0773	0295953-7		0613	0295341-7	0015	0275355-5/01
Marco Antonio Cesar Villatore	1323	0295468-3	Maria Aparecida de P. L. Rech	1136	0297155-9		0725	0295657-0	0304	0300447-9
Marco Antonio de Souza	0065	0295274-1	Maria Aparecida K. Caetano	1370	0296826-9		0918	0295796-2	0597	0282760-7/01
	0325	0296626-9	Maria Augusta Geara	1053	0295918-8		1012	0295419-0	0779	0296081-0
	0326	0296756-2		1073	0296341-1	Marlon de Lima Canteri	0307	0295717-1	1025	0285610-4/01
	0865	0296434-1	Maria C. d. F. R. Pugsley	0714	0300179-6	Marlon Luiz Menegotto	0974	0296984-6	0079	0295494-3
Marco Antonio Fagundes Cunha	0053	0295863-8/01	Maria Clara Galiano de Mello	0558	0297299-6	Marlus Antonio Gusi Magnini	0845	0299928-0	1056	0295333-5
	0505	0295884-7	Maria Cristina J. C. d. Mattos	0323	0295786-6	Marlus Jorge Domingos	1229	0296559-3	1271	0300090-0
	0507	0296019-4	Maria Cristina Vieira Silva	1064	0296087-2	Marlus Roberto Sáber	0017	0270549-7/01	0877	0275518-2/01
	0606	0213412-9/01	Maria da Graça Mendes Passos	1318	0295439-2	Marly Borges Domingues	0655	0296306-2	0883	0270696-1/01
	0870	0264815-9/01	Maria de Cassia Cesar N. Soleo	0201	0296751-7	Marly de Cassia M. F. Regiani	0002	0285458-4/01	1303	0294276-1/01
Marco Antonio Farah	0088	0295631-6	Maria de Fatima S. Cesconetto	0686	0296988-4	Martha Asuncion Enriquez Prado	0870	0264815-9/01	0020	0275371-9/01
	0241	0297111-7	Maria de Fátima Navarro Soares	0790	0296286-5	Mary Lucia Addad de Andrade	1141	0296889-6	1572	0298474-3
	0363	0295774-6		1071	0296249-2	Marys Lippi Severino	0341	0295057-0	0877	0275518-2/01
	0753	0295351-3	Maria de Fátima S. Cesconetto	0546	0296883-4	Mauriceia de L. d. L. Parubocz	0536	0296620-7	0222	0296915-1
	1114	0297236-9		0551	0297027-0		0542	0296788-4	1465	0300461-9
Marco Antonio Fernandes Tavare	0335	0279827-2/01		0679	0296899-2		0549	0296938-4	1140	0296009-8
Marco Antonio Guimaraes	0987	0297163-1		0682	0296913-7		0671	0296703-1	0465	0295907-5
Marco Antonio Langer	0009	0283813-7/01		0684	0296937-7		0683	0296919-9	0678	0296879-0
	0180	0296581-5		0690	0297074-9		0693	0297169-3	1571	0298250-3
Marco Antonio Michna	0509	0296062-5		0967	0296849-2		0961	0296716-8	0084	0295604-9
	0520	0296158-6		0969	0296863-2		0964	0296787-7	0133	0296036-5
	0537	0296621-4		0971	0296890-9		0975	0297015-0	0150	0296194-2
	0663	0296571-9		1372	0296844-7		1305	0294967-7	0250	0297194-6
	0927	0296052-9		1373	0296845-4		1307	0295001-8	0255	0297232-1
	0956	0296689-6	Maria de Lourdes O. A. Hana	0534	0296528-8		1309	0295015-2	0387	0296457-4
Marco Antonio Padovani	0537	0296621-4		1245	0296897-8		1362	0296619-4	0392	0296538-4
Marco Antônio Cais	1406	0299984-8	Maria Denise M. d. Oliveira	0987	0297163-1		1365	0296699-2	0779	0296081-0
Marco Antônio de A. Campanelli	1074	0296351-7	Maria Dirce Triana	0051	0292243-4/01		1369	0296783-9	1047	0295530-4
	1085	0296609-8	Maria do Carmo Franco Alves	0568	0300176-5		1375	0296902-4	0295	0300271-5
Marco Antônio Gonçalves Valle	1216	0296257-4	Maria do Carmo P. Ferreira	0388	0296658-1	Mauricio Antonio Ruy	1376	0296909-3	0351	0295622-7
	1278	0300195-0		0910	029592-4	Mauricio Bonatto Guimarães	1098	0296818-7	0151	0296295-4
Marco Aurelio B. d. S. Mattos	0223	0296916-8	Maria do Carmo Santa R. Seratt	0476	0264801-7	Mauricio Eduardo Sa de Ferrant	0323	0295786-6	0155	0296353-1
Marco Aurelio Schetino de Lima	0162	0296401-2	Maria Elizabeth hohmann Ribeir	1128	0300200-6		0496	0295674-1	1180	0295072-7
Marco Aurélio Krefeta	0035	0284783-8/01	Maria Elizabeth Jacob	0494	0295616-9		0541	0296736-0	0032	0270893-0/01
	0036	0282128-9/01		0532	0296444-7		1014	0296976-4	0077	0295489-2
	0182	0296588-4		0557	02					

Monica Zinelli da Silveira	1211 0296073-8		1319 0295443-6	Nelson Castanhosa Mafalda	0915 0295680-9		0107 0295749-3
Moshe Labiak Evangelista	0006 0286136-7/01		1320 0295447-4	Nelson Couto de Rezende Júnior	0167 0296447-8		0114 0295769-5
Mozart Albuquerque Brites	1011 0297167-9		1321 0295450-1		1360 0296568-2		0122 0295913-3
Mozart Pizzatto Andreoli	0015 0275355-5/01		1322 0295461-4	Nelson Galbiatti Lopes Parron	0010 0289247-7/01		0123 0295916-4
Mozarte de Quadros	1016 0285916-1/01		1324 0295477-2		0640 0296055-0		0139 0296075-2
Mumir Bakkar	0419 0297123-7		1330 0295833-0	Nelson João Klas	1077 0296385-3		0144 0296106-2
Munir Abagge	1472 0297893-4		1331 0295851-8	Nelson João Klas Júnior	0418 0297065-0		0337 0278497-0/01
	0276 0300069-5		1339 0296102-4	Nelson João Schaikoski	0720 0300509-4		0358 0295734-2
	0712 0300092-4		1340 0296124-0	Nelson Luiz Ribeiro	0307 0295717-1		0767 0295739-7
	0976 0297043-4		1341 0296145-9	Nelson Paschoalotto	0764 0295711-9		0768 0295767-1
	0977 0297047-2		1342 0296159-3		0836 0297494-1		0787 0296179-5
	0978 0297052-3		1344 0296176-4		1171 0253965-7		1060 0296021-4
	1123 0299966-0		1345 0296182-2		1172 0265396-3		1114 0297236-9
Munir Guérios Filho	0168 0296448-5		1346 0296192-8		1174 0269189-4		1191 0295536-6
Murilo Azambuja Ribeiro	0475 0295686-1/01		1347 0296193-5		1176 0274775-3		1244 0296896-1
Murilo Celso Ferri	0711 0300065-7		1349 0296241-6		1179 0295040-5	Olga Machado Kaiser	1396 0297430-7
	0740 0243425-5/01		1350 0296243-0		1185 0295371-5	Olivaldo Batista da Silva	0273 0299875-4
	1005 0300400-6		1358 0296556-2		1196 0295740-0	Oliveira Martins dos Reis	0357 0295724-6
	1253 0297081-4		1359 0296560-6		1197 0295761-9	Olívio Horácio Rodrigues Ferra	0605 0288833-9/01
Murilo Cleve Machado	0133 0296036-5		1362 0296619-4		1231 0296570-2		0039 0286750-7/01
	0250 0297194-6		1365 0296699-2		1348 0296207-4		0451 0300335-4
	0255 0297232-1		1366 0296706-2		0646 0296119-9		1045 0295510-2
Murilo Zanetti Leal	0176 0296535-3		1369 0296783-9	Nelson Rodrigues de A. Junior	1049 0295627-2		1338 0296024-5
	1126 0300181-6		1371 0296829-0	Nelson Sahyun	0778 0296068-7	Omires Pedroso do Nascimento	0813 0296866-3
Májeda Denise Mohd Popp	0009 0283813-7/01		1375 0296902-4	Nelson Schiavon Rachinski	0908 0295499-8	Orildo Volpin	1230 0296563-7
	0517 0296127-1		1376 0296909-3	Nelson Venancio	0762 0295526-0	Orimar Crocetti de Freitas	0998 0299920-4
	0518 0296132-2		1381 0297014-3	Nemesio Esteban Perez Miqueiro	1134 0300441-7	Orival Corrêa de S. Júnior	1316 0295283-0
Márcia Beatriz Milano Centa	0422 0297149-1		1383 0297023-2	Nemo Eloy Vidal Neto	0704 0299493-2	Orlandino Prause da S. Junior	1317 0295289-2
Márcia Cristina A. V. Boas	1327 0295726-0	Márcia Helena Dalcol	1326 0295710-2	Nenetti Adelar Orzechowski	1401 0299464-1	Orlando Alexandrino	0587 0295630-9
Márcia Cristina M. Zinser	0165 0296438-9	Márcia L. Gund	0107 0295749-3		1402 0299555-7		0108 0295754-4
Márcia Cristina Vaz	0764 0295711-9		0114 0295769-5	Nereu Carlos Massignan	0186 0296610-1		0117 0295812-1
	0836 0297494-1		0116 0295773-9		0188 0296614-9		0125 0295925-3
	1179 0295040-5		0122 0295913-3	Nereu de Paula Pereira Júnior	0229 0296941-1		0158 0296371-9
	1348 0296207-4		0139 0296075-2	Nerilda Bittencourt Vendrami	0441 0300083-5		0237 0297058-5
Márcia Eliza de Souza	0229 0296941-1		0144 0296106-2	Neudi Fernandes	0079 0295494-3		0259 0297313-1
Márcia Gomes Guimarães	0489 0295451-8		0274 0299912-2	Newton Bueno Lacerda	0831 0297260-5		0261 0297321-3
	0490 0295453-2		0358 0295734-2	Newton Carlos Agnoletto	0071 0295432-3		0605 0288833-9/01
	0492 0295466-9		0452 0300338-5	Newton José Fernandes	0835 0297363-1		0774 0295956-8
	0502 0295829-6		0768 0295767-1	Ney de Oliveira Rodrigues	1519 0233447-8/02		1018 0288824-0/01
	0503 0295843-6		1097 0296791-1	Ney Jose Hennemann	0002 0285458-4/01		1040 0295445-0
	0504 0295850-1		1132 0300329-6	Ney Jose Pinto Varella Neto	0304 0300447-9		1058 0295940-0
	0514 0296095-4	Márcia Montalto Rossato	0015 0275355-5/01		1213 0296202-9	Orlando Anzoategui Junior	1061 0296035-8
	0515 0296101-7		0304 0300447-9		1243 0296880-3		0493 0295475-8
	0519 0296149-7		0597 0282760-7/01		1263 0297486-9		0604 0280233-7/01
	0521 0296185-3	Márcia Regina dos S. Machado	0458 0300463-3		1286 0300502-5		0710 0300054-4
	0522 0296188-4	Márcia Regina Rodacoski	0178 0296567-5		1588 0298243-8		1293 0282254-4/01
	0523 0296191-1		0198 0296725-7	Nicanor Bueno Teixeira	1245 0296897-8	Orlando Gomes	1384 0297025-6
	0525 0296239-6		0236 0297044-1	Nicole Cristina Leye Abrão	0071 0295432-3	Orlando Mauricio Gehr	0212 0296840-9
	0526 0296244-7		0282 0300191-2	Nikolaus Hec	0292 0300236-6	Orlando Ribeiro	0730 0264229-3/01
	0536 0296620-7		0285 0300206-8	Nilberto Rafael Vanzo	0635 0295862-1	Ornilo Henington P. Bentes	0797 0296412-5
	0542 0296788-4		0396 0296583-9		0636 0295868-3	Oscar Guiss	0412 0296936-0
	0544 0296873-8		0410 0296887-2	Nilce Regina Tomazeto Vieira	0568 0300176-5	Oscar Ivan Prux	0852 0300320-3
	0549 0296938-4		0424 0297180-2		1259 0297226-3	Oscar Silvério de Souza	0946 0296254-3
	0610 0295005-6		0807 0296696-1	Nilson Lemes Bueno	1440 0296986-0	Oseas Santos	0429 0297319-3
	0611 0295011-4		0808 0296712-0	Nilson Urquiza Monteiro	1083 0296577-1		0404 0296768-2
	0617 0295455-6		1130 0300232-8	Nilton Luiz Andraschko	0248 0297157-3		0409 0296882-7
	0618 0295462-1		1396 0297430-7	Nilton Luiz Pacheco Loures	0194 0296688-9	Osires Geraldo Kapp	1092 0296705-5
	0629 0295834-7	Márcia Severina Badaró	0351 0295622-7	Nilza Aparecida Sacoman	0464 0297239-0		0504 0295850-1
	0630 0295835-4		0402 0296746-6		0721 0295327-7		0610 0295005-6
	0631 0295836-1		0741 0284370-1/01		0806 0296664-9		0611 0295011-4
	0632 0295838-5		1078 0296460-1	Nilzo Antonio Rocha da Silva	1264 0299869-6		0618 0295462-1
	0633 0295846-7	Márcio Antonio Batista da Silva	0115 0295772-2	Nivaldo Gotti	1046 0295527-7		0631 0295836-1
	0634 0295849-8		0917 0295785-9	Nivaldo Martins	1548 0300067-1		0632 0295838-5
	0641 0296092-3	Márcio Antônio Sasso	0809 0296723-3	Noe Aparecido da Costa	0044 0288280-8/01		0634 0295849-8
	0642 0296097-8		1110 0297204-7	Noel Garcez França Junior	1183 0295270-3		0641 0296092-3
	0643 0296098-5		1144 0286499-9/01		1214 0296237-2		0648 0296178-8
	0645 0296118-2	Márcio Augusto Barreiros Garci	1063 0296051-2	Noeli de Souza Machado	0543 0296809-8		0650 0296181-5
	0647 0296153-1	Márcio Aurélio Silvério	1306 0294991-3		0876 0292292-7/01		0652 0296190-4
	0648 0296178-8	Márcio Ayres de Oliveira	1203 0295981-1	Noemi Leite Benetti	0973 0296918-2		0902 0295456-3
	0649 0296180-8		1204 0295986-6	Norberto Diniz Bueno	0276 0300069-5		0928 0296094-7
	0650 0296181-5		1233 0296603-6	Norberto Trevisan Bueno	0564 0299903-3		0933 0296126-4
	0651 0296186-0	Márcio Luiz Niero	0156 0296354-8		0153 0296327-1		0936 0296152-4
	0652 0296190-4	Márcio Miatto	0129 0295961-9	Norberto Vicente de Castro	0359 0295742-4		0941 0296189-1
	0670 0296698-5		0570 0300193-6	Norma da Silva Marques	0473 0253059-4/01		0942 0296236-5
	0671 0296703-1		0696 0297230-7	Noslei Domingues Diniz	1518 0275141-1/01		0945 0296242-3
	0677 0296877-6	Márcio Nunes da Silva	0816 0296926-4	Nuredin Ahmad Allan	0850 0300212-6		1308 0295013-8
	0683 0296919-9	Márcio Pereira da Silva	1303 0294276-1/01	Nádia Hommerschag Nora	0884 0289732-1/01		1322 0295461-4
	0693 0297169-3	Márcio Rogério Depolli	0146 0296123-3	Nélio Antonio Uzeyka Júnior	1345 0296182-2		1324 0295477-2
	0900 0295444-3		0264 0297429-4	Nêmora Pellissari Lopes	1346 0296192-8		1345 0296182-2
	0901 0295446-7		0728 0297091-0		0444 0300227-7		1346 0296192-8
	0902 0295456-3		0949 0296340-4	Odacyr Carlos Prigol	1311 0295134-2		1349 0296241-6
	0903 0295458-7		1418 0300424-6	Odair Cirine	1144 0286499-9/01	Osmar Alfredo Kohler	1350 0296243-0
	0904 0295460-7	Márcio Romano	0499 0295760-2	Odair Mario Bordini	0135 0296049-2		0462 0295473-4
	0905 0295478-9	Mário Gregório Barz Junior	0734 0285976-7/01	Odair Vicente Moreschi	1195 0295733-5		0913 0295656-3
	0919 0295830-9	Mário Pietroski Júnior	0347 0295501-3		1336 0296013-2	Osmar Alves Guelfi	1289 0277998-8/01
	0920 0295839-2	Márjorie Ruela de Azevedo	0190 0296659-8	Odenir Vital Barbosa	1002 0300187-8		0153 0296327-1
	0921 0295841-2	Mônica Dalmolin	0226 0296932-2		1295 0284398-9/01	Osmar Codolo Franco	0330 0276940-8/01
	0922 0295842-9	Mônica Mine Yao	0380 0296260-1		0282 0300191-2		0460 0300527-2
	0923 0295852-5	Mônica Regina Ramos Bacellar	0246 0297151-1		0285 0300206-8	Osmar Helcias Schwartz	1606 0290227-2/01
	0928 0296094-7	Mônica Riekas Majewski	0676 0296864-9		1130 0300232-8	Osmar Margarido dos Santos	0662 0295083-0
	0929 0296099-2	Nadia Regina de Carvalho Mikos	1128 0300200-6	Odilon Reinhardt	0481 0295398-6		0413 0297000-9
	0933 0296126-4	Nair Ventura dos Santos	1055 0295930-4		0482 0295402-5	Ossival Antonio Cassarotti	1230 0296563-7
	0935 0296148-0	Nara Cardoso	0142 0296086-5		0483 0295403-2	Oswaldo Benedito Buniotti	0750 0294972-8
	0936 0296152-4	Narciso Zanin	0397 0296584-6		0484 0295405-6		0310 0297010-5
	0939 0296177-1	Narelvi Carlos Malucelli	0319 0295603-2		0485 0295407-0		0311 0297019-8
	0940 0296187-7	Natacha Machado Ferreira	0479 0295205-6		0486 0295408-7		0312 0297048-9
	0941 0296189-1	Nataníel Ricci	0323 0295786-6		0487 0295409-4		0313 0297056-1
	0942 0296236-5	Natanael Zahorcak	0602 0255191-5/01		0488 0295410-7		0314 0297238-3
	0943 0296238-9	Neandro Lunardi	1281 0300322-7		0906 0295483-0		0316 0297351-1
	0944 0296240-9	Nei Luis Marques	1006 0300410-2	Oduvaldo de Souza Calixto	0004 0284545-8/02		0463 0297026-3
	0945 0296242-3	Neida Peil de Oliveira	1475 0297872-5	Odécio Aparecido Trevisan	1203 0295981-1		0859 0297215-0
	0953 0296554-8		1486 0298478-1	Odécio Luiz Peralta	1204 0295986-6	Oswaldo Calizário	1580 0298661-6
	0954 0296555-5		1575 0298543-3		0177 0296564-4	Oswaldo Carmeloso	0192 0296669-4
	0959 0296710-6	Neide Nobre Delai	1049 0295627-2	Oksandro Osdival Gonçalves	0595 0273551-9/01	Oswaldo Chighero Ogsuko Chui	0780 0296091-6
	0960 0296714-4	Neidival Ramalho de Oliveira	0391 0296494-7		0717 0300233-5	Oswaldo Faria do Carmo	0224 0296920-2
	0961 0296716-8	Neife Abucarub	0718 0300238-0		1202 0295921-5	Oswaldo Krames Neto	0192 0296669-4
	0964 0296787-7	Neimar José Pompermaier	0858 0300528-9		1214 0296237-2	Oswaldo Luiz Trevisan	1382 0297022-5
	0970 0296868-7	Neiva Siqueira Pielak	1590 0300074-6		1245 0296897-8	Oswaldo Pessoa C. e. Silva	0435 0297523-7
	0975 0297015-0	Nelcides Alves Bueno	0014 0283859-3/01		1281 0300322-7		1119 0297528-2
	1305 0294967-7		0897 0295213-8	OLAVO SALVADOR	0392 0296538-4	Osvane Adolfo Mendes	1198 0295770-8
	1307 0295001-8	Nelson Jose Silva Junior	1558 0300516-9	Oldemar Mariano	0090 0295642-9	Oswaldo Americo de Souza Junio	1200 0295776-0
	1308 0295013-8	Nelson Antonio Gomes Junior	1034 0295219-0		0102 0295728-4	Oswaldo Carvalho da Silva	1332 0295948-6
	1309 0295015-2	Nelson Carlos dos Santos	0422 0297149-1				0101 0295727-7

Rodrigo Corona Menegassi	1122	0299913-9	Rosângela Dias Guerreiro	0401	0296675-2	0513	0296093-0	0894	0257228-5
Rodrigo da Rocha Rosa	0495	0295625-8	Rosângela do Socorro Alves	0034	0272927-9/01	1411	0300097-9	1318	0295439-2
	0588	0295651-8		0046	0267773-8/01	0799	0296428-3	1386	0297046-5
	0722	0295485-4	Rosângela Lie Miya Schmidt	1207	0296038-9	0459	0300504-9	1428	0296800-5
Rodrigo de Jesus Casagrande	0197	0296721-9	Rosângela Maria Lucinda Nunes	1140	0296009-8	0605	0288833-9/01	1050	0295720-8
	1138	0295007-0	Rosângela V. dos S. Teixeira	0193	0296676-9	0831	0297260-5	0573	0300253-7
Rodrigo Dolfini	1258	0297211-2	Rosângela Ziareski	0456	0300421-5	0520	0296954-8	1425	0295471-0
Rodrigo Ferreira	0813	0296866-3	Roseli Luzetti Merelles Colman	0446	0300247-9	1528	0298166-6	0221	0296904-8
	1271	0300090-0	Roseli Marcal de Oliveira	0207	0296816-3	1482	0298330-6	0055	0294702-6
Rodrigo Garcia S. Bevilacqua	0398	0296590-4	Rosemar Cristina L. Marques	0104	0295731-1	1083	0296577-1	0566	0300071-5
	1090	0296682-7		1050	0295720-8	1303	0294276-1/01	1103	0296993-5
Rodrigo Gaspar Teixeira	0757	0295426-5	Rosemeire da Silva Pereira	0464	0297239-0	1311	0295134-2	1407	0300053-7
Rodrigo Longo	0255	0297232-1	Roseni Aparecida Farinacio	0115	0295772-2	1412	0300109-4	0019	0266701-8/01
	0828	0297233-8	Rosiane Aparecida Martinez	0804	0296608-1	0675	0296744-2	0022	0266703-2/01
	0912	0295640-5		1150	0274900-6/01	1327	0295726-0	0770	0295854-9
	1065	0296100-0		1162	0296375-7/01	0151	0296295-4	0811	0296846-1
Rodrigo Marco Lopes de Sehli	0864	0295782-8		1164	0291453-6/01	0437	0296321-1	1397	0297479-4
	1080	0296536-0		1165	0288100-5/01	1207	0296038-9	0336	0274970-8/01
Rodrigo Muniz Santos	0735	0285267-3/01		1209	0296057-4	0308	0296781-5	0138	0296074-5
Rodrigo Nasser Vidal	0009	0283813-7/01		1212	0296130-8	1040	0295445-0	1122	0299913-9
	0444	0300227-7		1217	0296283-4	0070	0295431-6	1186	0295480-9
Rodrigo Pironti A. d. Castro	0625	0295650-1		1236	0296709-3	0081	0295518-8	1234	0296662-5
Rodrigo R. Lourenco	0887	0296502-4/01		1265	0299872-3	0955	0296575-7	1292	0274072-7/02
	1420	0300442-4		1267	0299894-9	1489	0298507-7	1384	0297025-6
Rodrigo Silvestri Marcondes	0084	0295604-9		1270	0300024-6	0467	0266605-1/02	1404	0299834-3
	0387	0296457-4		1283	0300415-7	1445	0298143-3	0661	0296490-9
	1047	0295530-4	Rosiane Carvalho Schulman	0101	0295727-7	0325	0296626-9	0667	0296623-8
Rodrigo T. Helbling	0039	0286750-7/01		0143	0296096-1	0391	0296494-7	0989	0297198-4
Rodrigo Valente G. Teixeira	0815	0296878-3		0417	0297051-6	1082	0296562-0	1210	0296600-1
	1282	0300337-8		0203	0296763-7	1140	0296009-8	1597	0300479-1
Rodrigo Vinicius Soares Cardoso	0100	0295725-3	Rosilda Tavares de O. Dumas	1282	0300337-8	0251	0297208-5	1186	0295480-9
	0161	0296395-9	Rosilene Próspero	0360	0295743-1	0254	0297229-4	0539	0296672-1
Rodrigo Wagner P. Bittencourt	0240	0297094-1	Rossana Maria Wolonski Kenski	0275	0300032-8	0315	0297283-8	0676	0296864-9
Rodrigo Xavier Leonardo	1056	0295933-5	Rossário Marcus S. d. Oliveira	0131	0295991-7	1404	0299834-3	0042	0266044-8/03
	1239	0296733-9	Rosângela Khatier	0593	0297312-4	0951	0296479-0	1002	0300187-8
Roger Oliveira Lopes	0307	0295717-1	Roséli Pinheiro Ferrarini	0785	0296171-9	0997	0299897-0	1295	0284398-9/01
Roger Striker Trigueiros	0266	0297473-2	Roxana Ligia Hakim Araujo	0688	0297016-7	1356	0296455-0	1075	0296368-2
	0385	0296452-9	Rubens Alberto Arrienti Angeli	0995	0299575-9	0870	0264815-9/01	1332	0295948-6
	0438	0300360-7	Rubens Carlos Bittencourt	0115	0295772-2	1413	0300188-5	1509	0298674-3
	0529	0296356-2	Rubens Cesar Sfindrych	0857	0300459-9	0246	0297151-1	0490	0295453-2
Rogério Galli Berardi	1289	0277998-8/01	Rubens de Lima	1104	0297008-5	0930	0296108-6	0492	0295466-9
Rogério Iraze M. Carneiro	0953	0296554-8	Rubens Jacopetti Chueire	0355	0295718-8	0932	0296111-3	0515	0296101-7
	0954	0296555-5	Rubens Opice Filho	1181	0295192-4	1114	0297236-9	0521	0296185-3
	1358	0296556-2	Rubens Sanches Hernandez	0863	0295723-9	0574	0300255-1	0522	0296188-4
	1359	0296560-6	Rubens Silva	0333	0242665-5/03	0755	0295406-3	0617	0295455-6
	1371	0296829-0	Rubia Bez Birolo	1180	0295072-7	0289	0300223-9	0630	0295835-4
Rogério Poplade Cercal	0034	0272927-9/01	Rudi de Oliveira	0270	0298638-7	1332	0295948-6	0642	0296097-8
Rogéria Dotti Doria	0018	0240686-6/01	Rui Barbosa Gamon	0134	0296048-5	1069	0296137-7	0649	0296180-8
	1170	0253826-5		1094	0296762-0	0868	0282052-0/01	0651	0296186-0
	1173	0267926-9	Rui da Fonseca	0537	0296621-4	1118	0297493-4	0900	0295444-3
	1175	0272660-9		0552	0297054-7	0201	0296751-7	0905	0295478-9
Rogério Bueno da Silva	1258	0297211-2		0663	0296571-9	0858	0300528-9	0920	0295839-2
Rogério Guedes Pereira	0612	0295208-7		0665	0296606-7	0862	0295340-0	0929	0296099-2
Rogério Iurk Ribeiro	1458	0298801-0		0895	0294969-1	0814	0296876-9	0940	0296187-7
Rogério Lopes Melo	0305	0300522-7		0956	0296689-6	1315	0295257-0	0943	0296238-9
	1003	0300198-1		0972	0296893-0	0320	0295715-7	1330	0295833-0
Rogério Luís Stasiak	0230	0296990-4	Rui Ferreira Pires Sobrinho	1288	0263180-7/01	0560	0299275-4	1340	0296124-0
Rogério Veras	0527	0296316-8	Rui Santos de Sá	0043	0283237-7/01	0561	0299360-8	1341	0296145-9
	0596	0282284-2/01	Rui Scucato dos Santos	0019	0266701-8/01	0703	0299342-0	1344	0296176-4
	0732	0223350-7/01		0022	0266703-2/01	0993	0299345-1	1347	0296193-5
	0733	0223349-4/01		1216	0296257-4	0994	0299350-2	1190	0295534-2
Rogério Verdade	0375	0296078-3	Rui Zancarli Souza	0012	0287571-0/01	1399	0299278-5	0769	0295781-1
	1129	0300207-5	Ruth de Godoy Machado	0861	0297314-8	1006	0300410-2	0773	0295953-7
	1225	0296424-5	Ruy Fonsatti Júnior	0587	0295630-9	0535	0296602-9	1371	0296829-0
Roland Klassen	1260	0297240-3	Ruy Schimmelpfeng Sampaio	1030	0234499-6/01	1333	0295952-0	0468	0252958-8/01
Romara Costa Borges	1120	0298228-1	Sabine Denise Giesen	1329	0295780-4	0392	0296538-4	0694	0297210-5
Romeu Augusto Simon Junior	1078	0296460-1	Sadi Bonatto	0554	0297087-6	0029	0284982-1/01	0805	0296660-1
Romilda Scheres Molotto Firak	1236	0296709-3		0952	0296519-9	0066	0295278-9	0992	0297315-5
Romualdo Paese	0818	0296997-3		1092	0296705-5	0256	0297242-7	0292	0300236-6
Romulo Ferreira da Silva	0534	0296528-8		1180	0295072-7	1080	0296536-0	0840	0299319-1
Ronald Roesner Junior	1416	0300336-1	Saionara Stadler de Freitas	0404	0296768-2	0031	0256704-6/01	0949	0296340-4
Ronaldo Albizu D. d. Carvalho	0089	0295638-5	Salazar Barreiros Júnior	0454	0300344-3	0372	0296023-8	0263	0297356-6
	1032	0265794-9	Salete Stafen	1062	0296043-0	0638	0295959-9	0675	0296744-2
	1452	0298499-0	Salim George Chueire	0355	0295718-8	0773	0295953-7	1502	0300221-5
Ronaldo da Fonseca	0552	0297054-7	Salimar Valentes Gasparin	0082	0295529-1	1029	0291089-6/01	1503	0300274-6
	0663	0296571-9	Salma Elias Eid Serigato	1248	0296930-8	0913	0295656-3	1198	0295770-8
	0665	0296606-7	Samantha Albin	0790	0296286-5	1188	0295522-2	1200	0295776-0
	0895	0294969-1	Samir Naouaf Halabi	0039	0286750-7/01	0518	0296132-2	0169	0296470-7
	1187	0295504-4		0395	0296580-8	0005	0288925-2/01	0800	0296451-2
Ronaldo Gomes Neves	0043	0283237-7/01		1045	0295510-2	0195	0296700-0	1079	0296466-3
	0093	0295646-7	Samira Calixto Peijo	0126	0295937-3	0056	0294997-5	0440	0299907-1
	0334	0204345-4/02	Samira de Fatima Nabbouch Abre	0810	0296759-3	0024	0278816-5/01	0657	0296348-0
	0773	0295953-7	Samuel Torquato	0086	0295620-3	0272	0299741-3	0593	0297312-4
	1029	0291089-6/01		0327	0297018-1	0595	0273551-9/01	1069	0296137-7
	1074	0296351-7	Sandra Bertipaglia	0481	0295398-6	1158	0153809-2/03	0702	0299274-7
	1109	0297202-3		1432	0228412-2/01	1272	0300135-4	0991	0297293-4
	1113	0297231-4	Sandra Cristina de O. Sampaio	0747	0244384-3/01	1116	0297427-0	1316	0295283-0
Ronaldo Guilherme Kummer	1270	0300024-6	Sandra Gebara Boni N. Lacerda	0238	0297063-6	1198	0295770-8	1317	0295289-2
Ronaldo Gusmão	0170	0296475-2	Sandra Jussara Kuchnir	1240	0296742-8	1200	0295776-0	1106	0297122-0
	0266	0297473-2	Sandra Lia Leda Bazzo Barwinski	1224	0296408-1	0849	0300208-2	0509	0296062-5
	0751	0294994-4	Sandra Mara Fronza de Camargo	0148	0296183-9	0412	0296936-0	0520	0296158-6
Ronaldo José e Silva	1238	0296730-8	Sandra Mara Netz de Paula	1538	0298575-5	0789	0296281-0	0552	0297054-7
Ronaldo Luiz Barbosa	1409	0300060-2	Sandra Maria Cavalcanti de Lim	0002	0285458-4/01	0149	0296184-6	0599	0275398-0/01
Ronei Giacomoni	0913	0295656-3	Sandra Maria Vicentin	0570	0300193-6	0656	0296337-7	0663	0296571-9
Ronnie Kohler	1289	0277998-8/01	Sandra Parpineli B. d. Souza	0137	0296072-1	1252	0297073-2	0665	0296606-7
	0467	0266605-1/02	Sandra Regina de M. Lacerda	1198	0295770-8	1441	0297554-2	0885	0295996-2/01
Rony Dreger	0422	0297149-1		1200	0295776-0	0067	0295357-5	0893	0296802-9/01
Rony Marcos de Lima	0757	0295426-5	Sandra Regina Rodrigues	0005	0288925-2/01	0277	0300165-2	0895	0294969-1
Roosevelt Arraes	1513	0297869-8		1052	0295856-3	0837	0297495-8	0927	0296052-9
	0461	0300532-3	Sandra Regina Smaniotto	1573	0298523-1	1015	0281076-6/01	0972	0296893-0
Roque Burin	0039	0286750-7/01	Sandro Aparecido Rodrigues	0373	0296063-2	0243	0297135-7	0910	0295592-4
Roque Porfirio	0726	0295736-6		0374	0296066-3	0937	0296154-8	0863	0295723-9
Roque Sergio D. R. d. Silva	0415	0297009-2	Sandro Augusto Bonacin	0010	0289247-7/01	0459	0300504-9	0085	0295608-7
Rosa Maria Rigon Spack	0739	0287145-0/02		0640	0296055-0	0729	0293817-8/02	0855	0300345-0
Rosana Camarani da Silva	0362	0295764-0	Sandro Balduino Moraes	0221	0296904-8	1338	0296024-5	0499	0295760-2
Rosana F. Martins	1147	0276501-1/01	Sandro Luiz Werlang	0038	0266423-9/01	0089	0295638-5	0638	0295959-9
Rosana Hack Camargo	1219	0296313-7	Sandro Mansur Gibran	0698	0297440-3	0337	0278497-0/01		

Tania Aparecida Porto O. Simoe	1071	0296249-2	1199	0295771-5	Veridiana Bruscz Lombardi	0330	0276940-8/01	1338	0296024-5
Tania Loize Braz Duarte	0366	0295793-1	1462	0300203-7	Veronica Riihmann	0189	0296617-0	0322	0295784-2
Tania Maria Pedroso	0141	0296077-6	1072	0296256-7	Vicente de Paula Marques Filho	0801	0296467-0	0743	0263650-4/01
Tania Nunes de Rocco Bastos	0666	0296616-3	1213	0296202-9	Vicente Magalhães Filho	0602	0255191-5/01	0864	0295782-8
Tarcísio Araújo Kroetz	0053	0295863-8/01	0270	0298638-7	Vicente Palhares Filho	0448	0300291-7	0396	0296583-9
	0209	0296824-5	0797	0296412-5	Vicente Reinaldo T. Pugliesi	0956	0296689-6	0769	0295781-1
	0400	0296670-7	1074	0296351-7	Victor Alberto Azi B. Marins	0637	0295945-5	0168	0296448-5
	0472	0271945-3/01	1085	0296609-8		0966	0296841-6	0615	0295424-1
	0478	0295152-0	1149	0287257-5/01	Victor Alexandre Bomfim Marins	0966	0296841-6	0615	0295424-1
	0732	0223350-7/01	1219	0296313-7		1125	0300178-9	1277	0300189-2
	0733	0223349-4/01	0060	0295043-6		1469	0300570-3	0141	0296077-6
	0781	0296105-5	0790	0296286-5	Victor André Cotrin da Silva	0396	0296583-9	0838	0297511-7
	0891	0296625-2/01	0086	0295620-3	Victor Hugo Trennepohl	0243	0297135-7	0718	0300238-0
	1094	0296762-0	0735	0285267-3/01	Vilma Carla Lima de Souza	1367	0296741-1	1407	0300053-7
	1189	0295525-3	0530	0296378-8	Vilma Regia Ramos Rezende	0354	0295659-4	1055	0295930-4
	1290	0272178-6/01	0600	0280252-2/01	Vilma Soares Lenartovicz	0130	0295989-7	1064	0296087-2
	1292	0274072-7/02	1298	0216077-2/01	Vinicius da Silva Borba	0757	0295426-5	0535	0296602-9
Tatiana Búriço	0818	0296997-3	0797	0296412-5	Vinicius Hiroshi Tsuru	0001	0284962-9/01	0836	0297494-1
Tatiana Feio de Lemos Gerhard	0019	0266701-8/01	1172	0265396-3	Vinicius do Vale Assis	0203	0296763-7	1172	0265396-3
	0022	0266703-2/01	0908	0295499-8	Virgínia Toniolo Zander	0723	0296253-6	1174	0269189-4
	0527	0296316-8	0489	0295451-8		1203	0295981-1	1176	0274775-3
Tatiana Kalko	0556	0297234-5	0490	0295453-2	Vital Cassol da Rocha	0207	0271802-3/01	1179	0295040-5
	0604	0280233-7/01	0492	0295466-9	Vitor Cruz Ferreira	1067	0296128-8	1185	0295371-5
	0692	0297114-8	0502	0295829-6	Vitor Hugo Nachtygal	1445	0298143-3	1196	0295740-0
	0889	0295519-5/01	0503	0295843-6	Vitor Hugo Scartezini	1126	0300181-6	1197	0295761-9
	1419	0300439-7	0504	0295850-1	Vitor Leal	0007	0284154-7/01	1348	0296207-4
	0552	0297054-7	0514	0296095-4	Vivian Caroline Castellano	0599	0275398-0/01	1227	0296437-2
	0663	0296571-9	0515	0296101-7	Viviana Bianconi	0665	0296606-7		
	0665	0296606-7	0519	0296149-7		0153	0296327-1		
	0895	0294969-1	0521	0296185-3	Viviane Bernardo Jorge	0173	0296505-5		
	0972	0296893-0	0522	0296188-4	Viviane Burger Balarotti	0433	0297481-4		
	0248	0297157-3	0523	0296191-1		1020	0280668-0/01		
Tatiana Piasecki Kaminski	1143	0287020-8/01	0525	0296239-6	Viviane Girardi Prospero	1058	0295940-0		
Tatiana Valesca Vroblewski	0233	0297011-2	0526	0296244-7	Viviane Lospellall Priore	1302	0283369-4/01		
Tatyane P. Portes Stein	0879	0282879-1/01	0536	0296620-7	Vânia Aleixo Pereira	1006	0300410-2		
Telismara Aparecida D. Klimion	0596	0282284-2/01	0544	0296873-8	Vânia de Fátima Cesar L. Carta	0233	0297011-2		
Telma Gutierrez de Moraes	0008	0279560-2/01	0610	0295005-6	Wagner Cardeal Oganaukas	1018	0288824-0/01		
Teresa Arruda Alvim Wambier	0380	0296260-1	0611	0295011-4		0300	0300428-4		
	0701	0298443-8	0617	0295455-6	wagner da m. e caldas	0574	0300255-1		
	1026	0280819-7/02	0618	0295462-1	Wagner Peter Krainer José	0441	0300083-5		
	1147	0276501-1/01	0629	0295834-7	Walber Pydd	0669	0296667-0		
	1323	0295468-3	0630	0295835-4	Waldemar de Moura	0669	0296667-0		
Tereza Leite Pereira Hauari	1462	0300203-7	0631	0295836-1	Waldemar de Moura Junior	0721	0295327-7		
Thaisa Cristina Cantoni	1121	0299286-7	0632	0295838-5	Waldemir N. d. O. Júnior	0762	0295526-0		
Thais Amoroso Paschoal	0572	0300243-1	0633	0295846-7	Waldemiro Meister Neto	0023	0286851-9/01		
Thais Regina Mylius Monteiro	1219	0296313-7	0634	0295849-8	Walderi Santos da Silva	0717	0300233-5		
Thaisa Jaqueline Vroblewski	0741	0284370-1/01	0641	0296092-3	Waldir Figueiredo Reccanello	1102	0296989-1		
Theoquito Amador	1130	0300232-8	0642	0296097-8	Waldir Francolin	1090	0296682-7		
thercius antonio g. n. rezende	0841	0299327-3	0643	0296098-5	Waldiro Barbieri	0886	0287399-8/01		
Therézinha Santos Ganassin	0640	0296055-0	0645	0296118-2	Waldomiro Carvalho Grade	0938	0296168-2		
Thiago da Nova Telles	1505	0300376-5	0647	0296153-1		0281	0300190-5		
Thiago Faria	1290	0272178-6/01	0648	0296178-8	Walter Antonio C. d. T. Valle	0499	0295760-2		
Thiago Simões Rabello	0806	0296664-9	0649	0296180-8		0638	0295959-9		
Tiago Machado	1095	0296766-8	0650	0296181-5		0728	0297091-0		
Tobias de Macedo	0846	0299969-1	0651	0296186-0		1334	0295990-0		
Tobias Fernando Madureira	1312	0295162-6	0652	0296190-4	Walter da Costa	0115	0295772-2		
	1563	0297423-2	0677	0296877-6	Walter dos Anjos	0775	0295968-8		
Tony Alves	0025	0284779-4/01	0683	0296919-9	Walter Espiga	1337	0296017-0		
	1070	0296155-5	0693	0297169-3		1391	0297228-7		
Tony Augusto P. d. S. e. Sene	0868	0282052-0/01	0900	0295444-3	Walter José de Fontes	1274	0300177-2		
Torbio Augusto Pimentel Budal	1325	0295533-5	0901	0295446-7	Walter José Mathias Júnior	0507	0296019-4		
Tânia Dias dos Santos	0287	0300215-7	0902	0295456-3		0517	0296127-1		
	0290	0300228-4	0903	0295458-7		0518	0296132-2		
	0851	0300222-2	0904	0295460-7		0559	0297322-0		
Tânia Valéria de Oliveira	1112	0297222-5	0905	0295478-9		0565	0299911-5		
Tóleb Balcche Barbosa	0856	0300432-8	0919	0295830-9		0600	0280252-2/01		
Ubaldo Conceição Papa e Bogado	0466	0296933-9	0920	0295839-2		0606	0213412-9/01		
Ugo Ulisses Antunes de Oliveir	0162	0296401-2	0921	0295841-2		0657	0296348-0		
Ula Carlos de Melo	0221	0296904-8	0922	0295842-9		0874	0265051-9/02		
Ulises Pizzatto	1541	0298685-6	0923	0295852-5		0924	0295857-0		
Umberto Giotto Neto	0748	0297419-8/01	0928	0296094-7		0963	0296758-6		
Vagner de Oliveira	0248	0297157-3	0929	0296099-2		0966	0296841-6		
Vagner Moraes	0965	0296834-1	0933	0296126-4		1385	0297036-9		
Vainer Ricardo Prato	0353	0295639-2	0935	0296148-0	Walter Lopes Calvo	0378	0296212-5		
Valdecir Wenceslau Barão Marque	0926	0295964-0	0936	0296152-4	Walter Luiz Antonias	1037	0295384-2		
Valdecir Mileski	0069	0295425-8	0939	0296177-1	Walter Luís Canelossi	0906	0295483-0		
	0072	0295433-0	0940	0296187-7	Walter Poppi	0614	0295362-6		
	0073	0295434-7	0941	0296189-1	Walter Toffoli	1208	0296044-7		
	0074	0295435-4	0942	0296236-5		1244	0296896-1		
	0075	0295436-1	0943	0296238-9	Wanderlei de Paula Barreto	0769	0295781-1		
	0346	0295420-3	0944	0296240-9		0773	0295953-7		
	0752	0295173-9	0945	0296242-3		1108	0297195-3		
	0758	0295430-9	0970	0296868-7	Wanderley Pavan	0079	0295494-3		
	1038	0295427-2	0975	0297015-0		0202	0296753-1		
	1039	0295428-9	1305	0294967-7		1111	0297217-4		
Valdecir Pagani	0601	0252405-2/01	1307	0295001-8		1133	0300422-2		
Valdemar Bernardo Jorge	0153	0296327-1	1308	0295013-8	Wanderson Fontini de Souza	1569	0298227-4		
	1096	0296777-1	1309	0295015-2	Wandicléia P. S. Galatti	0792	0296308-6		
Valdemiro Facin Lanzarin	1446	0298217-8	1319	0295443-6	Wania Maria Barbosa de Jesus	0591	0297035-2		
Valdinei Santos Silva	0186	0296610-1	1320	0295447-4		0607	0264316-1		
	0188	0296614-9	1321	0295450-1	Washington Luiz Takishima	1561	0263665-5/01		
Valdir José Bassi	0119	0295874-1	1322	0295461-4	Wellington Treumann Pedroso	0234	0297012-9		
Valdir Judai	0817	0296992-8	1324	0295477-2	Werner Aumann	1144	0286499-9/01		
	1248	0296930-8	1330	0295833-0	William Esperidião David	1430	0297939-5		
Valdir Julio Ulbrich	0899	0295267-6	1331	0295851-8	William James Pereira	0777	0296045-4		
Valdir Vanzin	1154	0217123-3/02	1339	0296102-4	William Rijo Tsuneto	0820	0297006-1		
Valdomiro Jacintho Rodrigues	1091	0296686-5	1340	0296124-0	William Stremel B. d. Silva	0193	0296676-9		
Valeria Olszewski	0676	0296864-9	1341	0296145-9		1593	0300321-0		
Valmir Bernardo Parisi	0533	0296520-2	1342	0296159-3	Wilma do R. S. Moreira Cruz	0697	0297245-8		
Valmir Brito de Moraes	0200	0296739-1	1344	0296176-4	Wilson Benini	0186	0296610-1		
	0405	0296832-7	1345	0296182-2		0188	0296614-9		
	0406	0296833-4	1346	0296192-8	Wilson Carlos Kuhn	1187	0295504-4		
Valquiria Bassetti Prochmann	1139	0295429-6	1347	0296193-5	Wilson Cândido Wenceslau Júnio	0183	0296589-1		
Valquiria Regina Violin	1093	0296718-2	1349	0296241-6		0926	0295964-0		
Valquíria A. de Carvalho	1036	0295333-5	1350	0296243-0	Wilson Dias dos Reis Junior	0046	0267773-8/01		
Valter Munaretto	0832	0297288-3	1362	0296619-4	Wilson Jair Gerhard	0241	0297111-7		
	1422	0300530-9	1375	0296902-4	Wilson Lopes da Conceição	1022	0259379-5/01		
	0242	0297131-9	1376	0296909-3	Wilson Luiz de Assis T. Junior	1124	0300063-3		
Valéria Caramuru Cicarelli	0577	0300433-5	0318	0295438-5	Wilson Mafrá Meiller Filho	0445	0300237-3		
	0715	0300204-4	0056	0294997-5	Wilson Sanches Marconi	0129	0295961-9		
	1115	0297325-1	1542	0298693-8	Wilson Scopelini Kaminski	0285	0300206-8		
	1163	0290572-2/01	0794	0296347-3	Wilson Sokolowski	0273	0299875-4		
	1193	0295662-1	0079	0295494-3	Wilton Vicente Paese	0818	0296997-3		
Valéria Cristina Hauari									
Valéria Cristina Maximiano									
Valéria Gasparin									
Vanderlei Carlos Sartori									
Vanessa Gentil Vitor da Silva									
Vanessa Jamus Marchi									
Vanessa Janke de Castro									
Vanessa Pedrollo Cani									

Lucia Giglio Cardoso Adv.: Andréa Ricetti Bueno Fusculim Embargado: Banco Itaú S/a Adv.: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos Distribuição Manual em06/06/2005 Relator: Desembargador José Augusto Gomes Aniceto Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0009. PROCESSO:0283813-7/01 Protocolo: 2005/80930 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Acao Originaria: 2838137 Agravo de Instrumento Embargante: Opticolor Ótica e Cine Foto Ltda, Álvaro Antonio de Mello Moura, Sueli Aparecida Vieira Moura Adv.: Rodrigo Nasser Vidal, Carlyle Popp, Májeda Denise Mohd Popp Embargado: Condomínio Edifício Metropolitan Building Adv.: Marco Antonio Langer Distribuição Manual em07/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Lopes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0010. PROCESSO:0289247-7/01 Protocolo: 2005/79882 Materia: Demais cíveis Comarca: Tibagi Vara: Vara Cível Acao Originaria: 2892477 Agravo de Instrumento Embargante: Bruno Dirceu Esteves, Elvira Simões Esteves Adv.: Mario Rocha Filho, Nelson Galbiatti Lopes Parron, Sandro Augusto Bonacin Embargado: Augustinho Monteiro Adv.: João Augusto Moraes dos Santos, Fernando Teixeira Ruiz, Jaime Domingues Brito Distribuição Manual em07/06/2005 Relator: Desembargador Nilson Mizuta

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0011. PROCESSO:0290445-0/02 Protocolo: 2005/80913 Materia: Demais cíveis Comarca: Pinhais Vara: Vara Cível Acao Originaria: 290445001 Agravo de Instrumento Embargante: Microtools Indústria e Comércio de Ferramentas Ltda, Paulo Luiz Braum Adv.: Lisimar Valverde Pereira, Leuemar Anderson Talamini, Luiz Gustavo Corrêa Embargado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Geraldo Bonneville Braga Araujo, Paulo Roberto Barbieri, Andrea Cunha Pontes, Carlos Arnaldo Falbo Lara Distribuição Manual em07/06/2005 Relator: Desembargador Wilde Pugliese

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0012. PROCESSO:0287571-0/01 Protocolo: 2005/80959 Materia: Demais cíveis Comarca: Apucarana Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 2875710 Apelação Cível Apelante: Maria Castorina dos Santos Adv.: Edson Carlos Pereira, João Aparecido Michelin Advogado: César Vidor Adv.: Julio César Gonçalves Apelado: Expresso Nordeste Ltda Adv.: Mauro Soares de Oliveira, Moacir Nascimento de Barros, Ruth de Godoy Machado Embargante: Maria Castorina dos Santos Adv.: Edson Carlos Pereira, João Aparecido Michelin Advogado: César Vidor Adv.: Julio César Gonçalves Embargante: Expresso Nordeste Ltda Adv.: Clovis Pinheiro de Souza Junior, Mauro Soares de Oliveira, Moacir Nascimento de Barros, Ruth de Godoy Machado Embargado: Os Mesmos Distribuição Manual em06/06/2005 Relator: Desembargador Antonio Renato Strapasson

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0013. PROCESSO:0273581-7/01 Protocolo: 2005/81937 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: Vara de Registros Públicos Acao Originaria: 2735817 Reexame Necessário Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Adv.: Benila Corrêa Lima Sigwalt, Fernando Gustavo Knoerr Embargado: Leodildes Terezinha Hausberger Adv.: Fábio Grein Pereira, Fabiano Reche dos Reis Distribuição Manual em07/06/2005 Relator: Desembargador Wilde Pugliese

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0014. PROCESSO:0283859-3/01 Protocolo: 2005/81262 Materia: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 2838593 Apelação Cível Embargante: Hsbc Seguros S/a Adv.: José Cesar Valeixo Neto Embargado: Bradesco Seguros S/a Adv.: Antônio Luiz de Oliveira Embargado: Catarinense S/a Adv.: Nelcides Alves Bueno Distribuição Manual em06/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Lopes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0015. PROCESSO:0275355-5/01 Protocolo: 2005/81116 Materia: Demais cíveis Comarca: Colombo Vara: Vara Cível Acao Originaria: 2753555 Agravo de Instrumento Embargante: Ruy Alceu Mottin, Antonio Gabriel Mottin Adv.: Michel Luiz Padilha, Márcia Montalto Rossato, Mozart Albuquerque Brites Embargado: Frical Indústria e Comércio de Cal Ltda. Adv.: Debora Cristina de Gois Moreira Distribuição Manual em06/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Lopes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0016. PROCESSO:0287186-1/01 Protocolo: 2005/82400 Materia: Demais cíveis Comarca: Cambé Vara: Vara Cível Acao Originaria: 2871861 Apelação Cível Embargante: Rildo da Silva Adv.: Renato Tavares Yabe, Luiz Ricardo Ghéler, Floriano Yabe Embargado: Itap Bemis Ltda Adv.: Rachel Boechat Luppi Advogado: Claudia Spinassi Adv.: Bruno Pedalino Distribuição Manual em06/06/2005 Relator: Desembargador Nilson Mizuta

_____ 19ª Câmara Cível _____

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0017. PROCESSO:0270549-7/01 Protocolo: 2005/83876 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 2705497 Apelação Cível Embargante: Estado do Paraná Adv.: Luiz Henrique Bona Turra, Gisele da Rocha Parente Venâncio, Marcelene Carvalho da

Silva Ramos, Luís Fernando da Silva Tambellini Embargado: Nair Eunice Fernandes dos Santos, Marisia Sandrini Ball, Eunice de Souza, Elvira Mendes de Oliveira, Adenir Prevedello, José Clóvis Sáber, Maria Luzia Diogo Coutinho, Maria Aparecida Thomaz Lopes Pereira, Leonir Sheffler Doblins, Ligia Bavaroski Adv.: Marlus Roberto Sáber Interessado: Parana- previdência Adv.: Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzsch, Cassiano Luiz Iurk Distribuição Manual em08/06/2005 Relator: Desembargador Manassés de Albuquerque Relator Convocado: Juiz Convocado Fábio Haick Dalla Vecchia

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0018. PROCESSO:0240686-6/01 Protocolo: 2005/85048 Materia: Demais cíveis Comarca: Paranavaí Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 2406866 Apelação Cível Embargante: Hilário Fred Voigt, Silvana Ferreira e Ferreira, José Augusto de Lima Alves, José Serapio de Silva, José Maria Leite Fam, Romildo Fernandes Dias, Josino Alves da Silva, Mário Afonso Bauken, Luiza Hilda Jeske Adv.: Ary Bracarense Costa Júnior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani Embargado: Consórcio Nacional Ford Ltda Adv.: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Jurandir Mariscal, Rogéria Dotti Doria, René Ariel Dotti Distribuição Manual em08/06/2005 Relator: Desembargador Macedo Pacheco Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0019. PROCESSO:0266701-8/01 Protocolo: 2005/77853 Materia: Demais cíveis Comarca: Morretes Vara: Vara Cível Acao Originaria: 2667018 Apelação Cível Embargante: Jefferson Antonio da Silva, José Antonio da Silva Adv.: Adilson Luis Ferreira, Tatiana Feio de Lemos Gerhard, Solange Cândida Wuicik, Luzyara das Gracas S. Figueiredo Embargado: Massa Falida das Indústrias de Papel São Marcos Ltda Adv.: Rui Scucato dos Santos Distribuição Manual em08/06/2005 Relator: Desembargador Macedo Pacheco

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0020. PROCESSO:0275371-9/01 Protocolo: 2005/78163 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 2753719 Agravo de Instrumento Embargante: Quest International do Brasil Indústria e Comércio Ltda Adv.: Ana Eliete Becker Macarini Koehler, Paulo Macarini, Pedro Girolamo Macarini, Amory Ribeiro Pires Embargado: Avizo Representações Comerciais Ltda Adv.: Antonio Augusto Gonçalves, Marcos Antonio Piola, Eustáquio de Oliveira Júnior, Miguel Gustavo Lopes Kfourri Distribuição Manual em08/06/2005 Relator: Desembargador Macedo Pacheco

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0021. PROCESSO:0259549-7/01 Protocolo: 2005/80550 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 2595497 Apelação Cível Embargante: Estado do Paraná Adv.: Dulce Esther Kairalla, Ana Claudia Bento Graf Embargado: Aivaldo Ferreira de Oliveira Adv.: Luci Raymundo Damazio Distribuição Manual em08/06/2005 Relator: Desembargador Cláudio de Andrade

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0022. PROCESSO:0266703-2/01 Protocolo: 2005/77854 Materia: Demais cíveis Comarca: Morretes Vara: Vara Cível Acao Originaria: 2667032 Apelação Cível Embargante: Jefferson Antonio da Silva, José Antonio da Silva Adv.: Adilson Luis Ferreira, Tatiana Feio de Lemos Gerhard, Solange Cândida Wuicik, Luzyara das Gracas S. Figueiredo Embargado: Massa Falida das Indústrias de Papel São Marcos Ltda Adv.: Rui Scucato dos Santos Distribuição Manual em07/06/2005 Relator: Desembargador Macedo Pacheco

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0023. PROCESSO:0286851-9/01 Protocolo: 2005/79342 Materia: Demais cíveis Comarca: Porecatu Vara: Vara Cível Acao Originaria: 2868519 Apelação Cível Embargante: José Roberto da Silva Adv.: Joaquim Faustino de Carvalho, Walderi Santos da Silva Embargado: Semag - Serviços e Mecanização Agrícola Ltda Adv.: Haroldo Rodrigues Fernandes, Fábio Antonio Garcia Fabiani Distribuição Manual em08/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0024. PROCESSO:0278816-5/01 Protocolo: 2005/81125 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Acao Originaria: 2788165 Apelação Cível Embargante: M.m. Incorporações S/c Ltda., B.a.m. Incorporações Ltda., Red Empreendimentos Imobiliários Ltda. Adv.: Silvio Andre Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi Embargado: Moacir Eugênio Faquim, Selida Schreiner Faquim Adv.: Júlio César Dalmolin Distribuição Manual em07/06/2005 Relator: Desembargador Macedo Pacheco

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0025. PROCESSO:0284779-4/01 Protocolo: 2005/83880 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 2847794 Reexame Necessário e Apelação Cível Embargante: Estado do Paraná Adv.: Debora Franco de Godoy, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Jefferson Isaac João Scheer Embargado: Cláudia Maria Curotto Alves Adv.: Tony Alves Distribuição Manual em07/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0026. PROCESSO:0283638-4/01 Protocolo: 2005/75765 Materia: Demais cíveis Comarca: Francisco Beltrão Vara: Vara Cível Acao Originaria: 2836384 Apelação Cível Embargante:

Lourdes Gorbolin de Almeida Prolo Adv.: Marcelo Bientenez Miro, Raul Jose Prolo, Arni Deonildo Hall Embargado: Município de Souza, Elvira Mendes de Oliveira, Adenir Prevedello, Piasecki Distribuição Manual em07/06/2005 Relator: Desembargador Macedo Pacheco

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0027. PROCESSO:0271802-3/01 Protocolo: 2005/71435 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 2718023 Agravo de Instrumento Embargante: Global Telecom S/a Adv.: Maria Amélia Cassiana Mastrosora Vianna, Kelly Christina Fernandes, Louise Rainer Pereira Gionédís Embargado: Viação Vale do Iguaçu Ltda Adv.: Cássio Lisandro Telles, Vitor Cruz Ferreira Distribuição Manual em07/06/2005 Relator: Desembargador Cláudio de Andrade

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0028. PROCESSO:0287555-6/01 Protocolo: 2005/70868 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 2875556 Apelação Cível Embargante: Ger - Administração e Participações Ltda Adv.: Adriana Espindola Corrêa, Assis Corrêa Embargado: Estado do Paraná Adv.: Manoel José Lacerda Carneiro Embargado: Jocir Ferreira Matoso Adv.: Joel Henrique Melnik, Marcel Ahmed Hammoud Distribuição Manual em07/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0029. PROCESSO:0284982-1/01 Protocolo: 2005/76340 Materia: Demais cíveis Comarca: Ponta Grossa Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 2849821 Apelação Cível Embargante: Fundação Rede Ferroviária de Segurança Social-Refer Adv.: Fernando Schiaffino Souto, Guido Henrique Souto Embargado: Osmario de Souza Adv.: Silvana Mendes Helmes Distribuição Manual em08/06/2005 Relator: Juiz Cargo 121 Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0030. PROCESSO:0283584-1/01 Protocolo: 2005/75687 Materia: Demais cíveis Comarca: Marechal Cândido Rondon Vara: Vara Cível Acao Originaria: 2835841 Apelação Cível Embargante: Mirian Lucia Oeschler Pereira Adv.: Margaret Inês Biazus Leal, Fernando de Souza Leal Embargado: R. Fantin & Cia. Ltda. Adv.: Marcelo Gustavo Schimmel Distribuição Manual em07/06/2005 Relator: Desembargador Macedo Pacheco

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0031. PROCESSO:0256704-6/01 Protocolo: 2005/71390 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 2567046 Apelação Cível Embargante: Ferramentas Precisa Ltda, Petroleum Formação de Inseto Ltda Adv.: Silvestre Dias dos Reis, Daniele Dias dos Reis Embargado: Luiz Roberto Romano Adv.: Luiz Roberto Romano, Fabiane Carol Wendler Distribuição Manual em07/06/2005 Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0032. PROCESSO:0270893-0/01 Protocolo: 2005/71368 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Acao Originaria: 2708930 Apelação Cível Embargante: Edson Luiz Nunes Adv.: Edson Luiz Nunes Embargado: Condomínio do Edifício Beethoven Adv.: Mirian Montenegro Angelin Ramos Distribuição Manual em07/06/2005 Relator: Desembargador Cláudio de Andrade

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0033. PROCESSO:0273232-9/01 Protocolo: 2005/70932 Materia: Demais cíveis Comarca: Colombo Vara: Vara Cível Acao Originaria: 2732329 Agravo de Instrumento Embargante: Jurandyr Marcondes Weber Adv.: Charles Ervin Drehmer, Helenize Cristine Dietrich Embargado: Marilene de Souza Cora, Carlos Alberto Rodrigues Adv.: Alexandre Christoph Lobo Pacheco, Luiz Cesar Taborda Alves Distribuição Manual em08/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0034. PROCESSO:0272927-9/01 Protocolo: 2005/52686 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 2729279 Apelação Cível Embargante: Estado do Paraná Adv.: Rosangela do Socorro Alves, Jose Anacleto Abduch Santos, Jefferson Isaac João Scheer Embargado: Ariosto Moraes, Elisau Aparecido Cilião, Paulo Kluthowsky Adv.: Rogerio Poplade Cercal Distribuição Manual em09/06/2005 Relator: Desembargador Macedo Pacheco

_____ 18ª Câmara Cível _____

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0035. PROCESSO:0284783-8/01 Protocolo: 2005/81294 Materia: Demais cíveis Comarca: Ponta Grossa Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 2847838 Apelação Cível Embargante: Iracema de Oliveira Mello Adv.: Marco Aurélio Krefeta Embargado: Universidade Estadual de Ponta Grossa Adv.: Dirleone de Andrade Hermann, Amarildo Miguel Leal Distribuição Manual em09/06/2005 Relator: Desembargador Wilde Pugliese

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0036. PROCESSO:0282128-9/01 Protocolo: 2005/81290 Materia: Demais cíveis Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 2821289 Reexame Necessário e Apelação Cível Embargante: Nilcéia Albuquerque França

Adv.: Marco Aurélio Krefeta Embargado: Universidade Estadual de Ponta Grossa Adv.: Dirleone de Andrade Hermann, Adelangelina A Moura Steudel, Amarildo Miguel Leal, Célia Alejandra Pais Zyskowski Distribuição Manual em09/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Lopes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0037. PROCESSO:0297584-0/01 Protocolo: 2005/84880 Materia: Demais cíveis Comarca: Nova Esperança Vara: Vara Cível Acao Originaria: 2975840 Agravo de Instrumento Embargante: Miesu Comércio de Combustíveis Ltda, Carolina Reis Menegon, Maisa Menegon da Silva Adv.: Jesus Soares Martins, Luís César Pauluk Gerbasi Embargado: Art Petro Distribuidora de Combustíveis Ltda Adv.: Edson Elias de Andrade, Marcelo Dias Dedubiani Distribuição Manual em09/06/2005 Relator: Desembargador Antonio Renato Strapasson

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0038. PROCESSO:0266423-9/01 Protocolo: 2005/85175 Materia: Demais cíveis Comarca: Cascavel Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 2664239 Apelação Cível Embargante: Auto Posto West Shopping Ltda Adv.: Santino Ruchinski, Estevão Ruchinski, Gianni Carla Padovani, Creteiane Andréia Zanrosso Embargado: West Side Shopping Center Ltda Adv.: Sandro Luiz Werlang, Jorge Appi de Mattos, Laercion Antônio Wrubel Distribuição Manual em09/06/2005 Relator: Desembargador José Augusto Gomes Aniceto

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0039. PROCESSO:0286750-7/01 Protocolo: 2005/85100 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Acao Originaria: 2867507 Apelação Cível Embargante: Hsbc Bank Brasil Sa Adv.: Olívio Horácio Rodrigues Ferraz, Beatriz Schiebler, Samir Naouaf Halabi Embargado: Fátima Burkett Adv.: Roque Porfirio, Marcelo Szadkoski, Rodrigo T. Helbling, Antonio Lu Distribuição Manual em09/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Lopes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0040. PROCESSO:0276340-8/01 Protocolo: 2005/87201 Materia: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 2763408 Reexame Necessário e Apelação Cível Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Adv.: Otavio Augusto Samuel Patzsch, Marcelo Aranda Garcia de Souza Embargado: Daniel Albano Capela Adv.: Marcos de Queiroz Ramalho Distribuição Manual em09/06/2005 Relator: Desembargador Antonio Renato Strapasson

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0041. PROCESSO:0271540-8/01 Protocolo: 2005/82305 Materia: Demais cíveis Comarca: Sengés Vara: Vara Cível Acao Originaria: 2715408 Apelação Cível Embargante: Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores Nas Indústrias de Serarias e Móveis de Madeira, Móveis de Junco e Vime, de Vassouras, Escovas, Pincéis, Cortinados e Estofos do Estado do Paraná Adv.: Mara Denise Vassellai Embargado: Compensados Parmacenter Ltda Adv.: José Elias Vilela Matos Distribuição Manual em10/06/2005 Relator: Desembargador José Augusto Gomes Aniceto

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0042. PROCESSO:0266044-8/03 Protocolo: 2005/81934 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: Vara de Acidentes do Trabalho Acao Originaria: 2660448 Reexame Necessário e Apelação Cível Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Adv.: Benila Corrêa Lima Sigwalt, Claudia Marcia Sasso Embargado: Maria das Graças Gabardo Coelho Adv.: Stella Maris de Figueiredo Bittencourt Distribuição Manual em09/06/2005 Relator: Desembargador Antonio Renato Strapasson

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0043. PROCESSO:0283237-7/01 Protocolo: 2005/80726 Materia: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 2832377 Apelação Cível Apelante: Maurício Sérgio de Biagi Adv.: João Maria Brandão, Leopoldo Pizzolato de Sá, Rui Santos de Sá Apelado: Abílio Medeiros Imóveis S/c Ltda. Adv.: Ronaldo Gomes Neves, Cristina de Lima Assaf, Kátia Naomi Yamada Apelado: Royal Loteadora e Incorporadora S/c Ltda. Adv.: Fabrício Massi Salla, João Tavares de Lima Filho, Alexandre Rainato Genta Embargante: Maurício Sérgio de Biagi Adv.: João Maria Brandão, Leopoldo Pizzolato de Sá, Rui Santos de Sá Embargado: Abílio Medeiros Imóveis S/c Ltda. Adv.: Ronaldo Gomes Neves, Cristina de Lima Assaf, Kátia Naomi Yamada Embargado: Royal Loteadora e Incorporadora S/c Ltda. Adv.: Fabrício Massi Salla, João Tavares de Lima Filho, Alexandre Rainato Genta Distribuição Manual em10/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Lopes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0044. PROCESSO:0288280-8/01 Protocolo: 2005/84190 Materia: Demais cíveis Comarca: Cambé Vara: Vara Cível Acao Originaria: 2882808 Apelação Cível Embargante: Pado S/a- Industrial Comercial e Importadora Adv.: Moises de Godoy, Paulo Henrique Gardemann, FABIO BOMFIM DA SILVA, Noe Aparecido da Costa Embargado: Carlos José Soares Adv.: Helen Katia Silva Cassiano Distribuição Manual em09/06/2005 Relator: Desembargador Antonio Renato Strapasson

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0045. PROCESSO:0268016-2/01 Protocolo: 2005/85095 Materia: Demais cíveis Comarca: Guarapuava Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 2680162 Apelação Cível Embargante: Banco Santander Meridional S/a Adv.: José Augusto Araújo de Noronha, Bianca Meres Silva, Maria Regina Zárate

Nissel Embargado: Lambriwell Indústria, Comércio e Beneficiamento de Madeiras Ltda Adv.: Gabriel Zandonai
Distribuição Manual em09/06/2005 Relator: Desembargador Antonio Renato Strapasson

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0046. PROCESSO:0267773-8/01 Protocolo: 2005/83886 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 2677738 Apelação Cível Embargante: Estado do Paraná Adv.: Rosângela do Socorro Alves, José Fernando Puchta, Luir Ceschin, Joel Samways Neto Embargado: Moacyr Reis Ferraz Adv.: Adelmário França, Wilson Dias dos Reis Junior
Distribuição Manual em09/06/2005 Relator: Desembargador José Augusto Gomes Aniceto

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0047. PROCESSO:0280692-6/01 Protocolo: 2005/37785 Materia: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 2806926 Apelação Cível Embargante: Unimed de Londrina - Cooperativa de Trabalho Médico Adv.: Armando Garcia Garcia, Renata Antunes Garcia Embargado: Nerci Frohlich Advogado: Ademir José Frohlich
Distribuição Manual em09/06/2005 Relator: Desembargador Nilson Mizuta

AGRAVO REGIMENTAL (CCV)

0048. PROCESSO:0218227-0/02 Protocolo: 2005/83903 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: Vara de Registros Públicos Acao Originaria: 2182270 Reexame Necessário e Apelação Cível Agravante: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss Adv.: Benila Corrêa Lima Sigwalt, Joao Marcelo Ribeiro Agravado: Pedro Alves Fernandes Adv.: Moacyr da Costa
Distribuição Manual em09/06/2005 Relator: Desembargador Antonio Renato Strapasson

13ª Câmara Cível Integral

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

0049. PROCESSO:0293236-3/01 Protocolo: 2005/84715 Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Acao Originaria: 2932363 Ação Rescisória Requerente: Sociedade Mafrense de Engenharia Ltda. Adv.: João Batista dos Anjos Requerido: Financeira Alfa S/a Adv.: João Leonel Gabardo Filho, César Augusto Terra
Distribuição Manual em06/06/2005 Relator: Desembargador Lauro Laertes de Oliveira

19ª Câmara Cível

AGRAVO

0050. PROCESSO:0296403-6/01 Protocolo: 2005/82537 Materia: Demais cíveis Comarca: Pinhais Vara: Vara Cível Acao Originaria: 2964036 Agravo de Instrumento Agravante: Libra Papelaria Ltda Adv.: Alexander Silva Santana Agravado: Banco Itaú S/a
Distribuição Manual em06/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima

18ª Câmara Cível

AGRAVO

0051. PROCESSO:0292243-4/01 Protocolo: 2005/81915 Materia: Demais cíveis Comarca: Ribeirão Claro Vara: Vara Cível Acao Originaria: 2922434 Agravo de Instrumento Agravante: Cesar Augusto de Mello e Silva e outros Adv.: Cesar Augusto de Mello e Silva, Maria Dirce Triana Agravante: Cesar Augusto de Mello e Silva, Maria de Lourdes Denk de Mello e Silva Adv.: Cesar Augusto de Mello e Silva Agravado: Duke Energy International Geração Paranapanema S/a (atual Denominação da Cesp - Companhia Energética de São Paulo) Adv.: Maria Dirce Triana
Distribuição Manual em07/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

AGRAVO

0052. PROCESSO:0295978-4/01 Protocolo: 2005/81855 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Acao Originaria: 2959784 Agravo de Instrumento Agravante: Banco Itaú S/a Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciane Castilhos Arnold Agravado: Aparecida Custódio Santana Adv.: Andreza Cristina Stonoga
Distribuição Manual em07/06/2005 Relator: Desembargador José Augusto Gomes Aniceto

AGRAVO

0053. PROCESSO:0295863-8/01 Protocolo: 2005/82448 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Acao Originaria: 2958638 Agravo de Instrumento Agravante: Banco Citibank S/a Adv.: Camilla T. Pilastre Mendes, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcísio Araújo Kroetz, Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser Agravado: Terezinha Aparecida Lima Adv.: Marco Antonio Fagundes Cunha, Renato Galvão Carrilho, Luiz André Bassetti, José Roberto dos Santos Júnior
Distribuição Manual em10/06/2005 Relator: Desembargador José Augusto Gomes Aniceto

19ª Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0054. PROCESSO:0294203-8 Protocolo: 2005/50304 Materia: Demais cíveis Comarca: Paranavai Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200100000293 Declaratória Apelante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. Adv.: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento Apelado: Orlando Sérgio do Amaral Rates, Otávio Augusto Colombini, Antônio Schwarzer, Guilherme Franco Rubio Adv.: Ary Bracarense Costa Júnior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani

Redistribuição em10/06/2005 Relator: Desembargador Manassés de Albuquerque Revisor: Desembargador Macedo Pacheco

18ª Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0055. PROCESSO:0294702-6 Protocolo: 2005/49392 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Acao Originaria: 200200001064 Indenização Apelante: Auto Viação Nossa Senhora do Carmo Ltda. Adv.: Acácio Correa Filho Apelante: Araci Figueiredo Gomes Veiga Adv.: Ana Luiza Manzochi Apelante: Interbrazil Seguradora S.a. Adv.: Simone Rinaldi Apelado: Os Mesmos
Distribuição por Prevenção em06/06/2005 Relator: Desembargador José Augusto Gomes Aniceto Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho

APELAÇÃO CÍVEL

0056. PROCESSO:0294997-5 Protocolo: 2004/211953 Materia: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 200400000139 Pedido de Homologação de Acordo Apelante: Líder Alimentos do Brasil Ltda., Euroingá Representações Comerciais Ltda., Antonio Flávio Piratelli Adv.: Silvano Janssen Bergamo, Fortunado Bergamo, Celso Piratelli, Vera Lúcia Lopes Farinha Piratelli
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

19ª Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0057. PROCESSO:0295012-1 Protocolo: 2005/54434 Materia: Demais cíveis Comarca: Guarapuava Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200100000049 Indenização Apelante: Janci Luiz Pilatti Adv.: Marcos Sung il Jo Apelado: Sociedade Educadora e Beneficente Adv.: Gabriel Zandonai
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Manassés de Albuquerque Revisor: Desembargador Macedo Pacheco

18ª Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0058. PROCESSO:0295031-6 Protocolo: 2005/54467 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200100072020 Cobrança Apelante: Condomínio Conjunto Moradias São João Del Rey V - Condomínio Xiv Adv.: Luiz Fernando de Queiroz, Fernanda Pires Alves Apelado: Diogo Sérgio Batista
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Wilde Pugliese

APELAÇÃO CÍVEL

0059. PROCESSO:0295042-9 Protocolo: 2005/40064 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200300041617 Repetição de Indébito Apelante: Maria de Lourdes Pivetta, Alzira Hideko Watanabe, Ivete Oguido da Costa, Ercilia Toshiko Shiroma, Odila Aparecida Castoldi, Wilson Rainho Teixeira, Luiz Shigenori Kawano, Elizabeth Kuniko Tanno Fernandes Guerreiro, Monica Margit Muller Delamura, Wagner José Silva Ursi, Zuleica Marques de Carvalho Ceribelli, Edna Tramontina Monteiro, Elizabeth Maria dos Santos, Orlando Baul Junior, Moritoshi Kashihabara Adv.: Jose Dorival Peres, Luciana Perez Guimaraes da Costa, Robson Carlos Pereira dos Santos Apelado: Estado do Paraná Adv.: Isabela Cristine Martins Ramos Apelado: Paranaprevidência Adv.: Fabiano Jorge Stainzsch
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Nilson Mizuta

APELAÇÃO CÍVEL

0060. PROCESSO:0295043-6 Protocolo: 2005/51101 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Acao Originaria: 9700000741 Indenização Apelante: Construtora Lestepar Ltda Adv.: Vanessa Queiroz, Antonio Carlos Cordeiro Apelado: Construtora Lusa Ltda Adv.: Luiz Felipe Haj Mussi, Paulo Vinicius de Lima, Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Lopes Revisor: Desembargador Nilson Mizuta

APELAÇÃO CÍVEL

0061. PROCESSO:0295070-3 Protocolo: 2005/50337 Materia: Demais cíveis Comarca: Paranavai Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200100000704 Declaratória Apelante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda Adv.: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento Apelado: José Carlos Abido, Elaine Maria Warken, Gerson Brunetto, Luiz Alberto Nogueira Moreira, Fortral Fornecedor de Tratores Ltda Adv.: Francisco Leite da Silva
Distribuição por Prevenção em06/06/2005 Relator: Desembargador Antonio Renato Strapasson Revisor: Desembargador Luiz Lopes

APELAÇÃO CÍVEL

0062. PROCESSO:0295083-0 Protocolo: 2005/54475 Materia: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 200200000226 Indenização Apelante: Wanderlei Francischine Adv.: Roberto Carlos Benites Enciso Apelado: Vera Cruz Seguradora S/a Adv.: Osmar Helcias Schwartz, KASSIANE MENCHON M ENDLICH
Distribuição por Prevenção em06/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Lopes Revisor: Desembargador Nilson Mizuta

19ª Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0063. PROCESSO:0295143-1 Protocolo: 2005/54420 Materia: Demais cíveis Comarca: Mandaguau Vara: Vara Cível

Acao Originaria: 200400000214 Embargos a Execução Apelante: Edson Elias de Andrade, Marcelo Dias Dedubiani Adv.: Edson Elias de Andrade, Marcelo Dias Dedubiani Apelado: Município de Mandaguau Adv.: Eduardo Luiz Goffi Junior
Distribuição por Prevenção em06/06/2005 Relator: Desembargador Macedo Pacheco Revisor: Desembargador Lauri Caetano da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0064. PROCESSO:0295256-3 Protocolo: 2005/52319 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: Vara de Acidentes do Trabalho Acao Originaria: 200400000283 Acidente do Trabalho Apelante: Benedito dos Santos Tomaz Adv.: Marco Antonio Andraus, Diriciori Ruthes, Ivo Joao Tonolli Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Adv.: Otavio Augusto Samuel Patzsch
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0065. PROCESSO:0295274-1 Protocolo: 2005/50164 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200400042311 Ação de Restituição Apelante: Paranaprevidência Adv.: Daiane Maria Bissani, Fabiano Jorge Stainzsch, Estefania Maria de Queiroz Barboza Apelante: O Estado do Paraná Adv.: Isabela Cristine Martins Ramos, Luís Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior Apelado: Rosângela Lemes Adv.: Marco Antonio de Souza, Fernando Augusto de Souza
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Guido Döbeli

18ª Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0066. PROCESSO:0295278-9 Protocolo: 2005/37820 Materia: Demais cíveis Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300002209 Cobrança Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social Adv.: Guido Henrique Souto, Fernando Schiaffino Souto, Eneida Ameny Schiaffino Souto Apelado: José Marcos Seidl Adv.: Silvana Mendes Helmes, Gilmar Pavesi, Keila Fabiane Aparecida Portela
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira Revisor: Desembargador Antonio Renato Strapasson

APELAÇÃO CÍVEL

0067. PROCESSO:0295357-5 Protocolo: 2005/49321 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 200400000378 Cobrança Apelante: Companhia Excelsior de Seguros Adv.: Daniella Letícia Broering, Adilson de Castro Junior Apelado: Marta Straub Taborada Machado Adv.: Giovanni de Oliveira Serafini, Silvio Rorato
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Antonio Renato Strapasson

APELAÇÃO CÍVEL

0068. PROCESSO:0295421-0 Protocolo: 2005/44870 Materia: Demais cíveis Comarca: Capanema Vara: Vara Única Acao Originaria: 200300000136 Complementação de Aposentadoria/pensão Apelante: Valmir de Souza Silveira Adv.: Claudiomir Fonseca Vincensi, Geonir Edvard Fonseca Vincensi Apelado: Inss- Instituto Nacional de Seguro Social Adv.: Ines Querubina Ceni Advogado: Mauro Luciano Hauschild
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Lopes Revisor: Desembargador Nilson Mizuta

APELAÇÃO CÍVEL

0069. PROCESSO:0295425-8 Protocolo: 2005/46499 Materia: Demais cíveis Comarca: Faxinal Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000444 Cobrança Apelante: Município de Faxinal Adv.: Gerônimo Taborada Rocha Júnior, Mauro Luiz Taborada Rocha Apelado: José Fontoura de Faria Adv.: Valdecir Mileski, Andréa Carboni Barato
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira Revisor: Desembargador Antonio Renato Strapasson

19ª Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0070. PROCESSO:0295431-6 Protocolo: 2005/40835 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Acao Originaria: 200200001317 Indenização Apelante: Boliche Pizza Bar Sambuskão Ltda Adv.: Alceu Waldir Schultz, Selma Gonçalves Heraki Rec.adesivo: Fabricio Douglas Sampai Adv.: Ana Cristina Cesário Pereira Apelado: Os Mesmos
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Macedo Pacheco Revisor: Desembargador Lauri Caetano da Silva

18ª Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0071. PROCESSO:0295432-3 Protocolo: 2005/46516 Materia: Demais cíveis Comarca: Faxinal Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200000000232 Anulação de Ato Jurídico Apelante: Joanita Fernandes dos Santos Camparim Adv.: Nikolaus Hec Apelado: Juraci Fernandes dos Santos Adv.: Joao Macias Nogueira Apelado: Raimunda Pereira dos Santos Adv.: Newton Bueno Lacerda
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira Revisor: Desembargador Antonio Renato Strapasson

19ª Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0072. PROCESSO:0295433-0 Protocolo: 2005/46504 Mate-

ria: Demais cíveis Comarca: Faxinal Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000426 Cobrança Apelante: Município de Faxinal Adv.: Gerônimo Taborada Rocha Júnior, Mauro Luiz Taborada Rocha Apelado: João Maria Antunes Adv.: Valdecir Mileski, Andréa Carboni Barato
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Guido Döbeli Revisor: Desembargador Luiz Mateus de Lima

18ª Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0073. PROCESSO:0295434-7 Protocolo: 2005/46495 Materia: Demais cíveis Comarca: Faxinal Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000445 Cobrança Apelante: Município de Faxinal Adv.: Gerônimo Taborada Rocha Júnior, Mauro Luiz Taborada Rocha Apelado: Artur Fontoura de Faria Adv.: Valdecir Mileski, Andréa Carboni Barato
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Nilson Mizuta Revisor: Desembargador Wilde Pugliese

APELAÇÃO CÍVEL

0074. PROCESSO:0295435-4 Protocolo: 2005/46484 Materia: Demais cíveis Comarca: Faxinal Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000447 Cobrança Apelante: Município de Faxinal Adv.: Gerônimo Taborada Rocha Júnior, Mauro Luiz Taborada Rocha Apelado: Joao Vaz de Bonfim Adv.: Valdecir Mileski, Andréa Carboni Barato
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Wilde Pugliese Revisor: Desembargador José Augusto Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0075. PROCESSO:0295436-1 Protocolo: 2005/46523 Materia: Demais cíveis Comarca: Faxinal Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000429 Cobrança Apelante: Município de Faxinal Adv.: Gerônimo Taborada Rocha Júnior, Mauro Luiz Taborada Rocha Apelado: Manoel da Rocha Adv.: Valdecir Mileski, Andréa Carboni Barato
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Antonio Renato Strapasson Revisor: Desembargador Luiz Lopes

19ª Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0076. PROCESSO:0295454-9 Protocolo: 2005/58931 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Acao Originaria: 200300001102 Cobrança Apelante: Maria Ignez Miller Adv.: Alexandre José Zakovicz Apelado: R. O. M. A. Associação dos Moradores do Empreendimento Vila Romana Adv.: Igor Luby Kravtchenko
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Macedo Pacheco

APELAÇÃO CÍVEL

0077. PROCESSO:0295489-2 Protocolo: 2005/60008 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Acao Originaria: 200300000771 Cobrança Apelante: Marlene Vieira Souza Adv.: Beatriz Dranka da Veiga Pessoa Apelado: Condomínio Edifício Cidade Canção Adv.: Mirian Montenegro Angelin Ramos, Paulo Angelin Ramos
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Macedo Pacheco

APELAÇÃO CÍVEL

0078. PROCESSO:0295493-6 Protocolo: 2005/59982 Materia: Demais cíveis Comarca: Cianorte Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200400000095 Ação de Despejo Apelante: Município de Cianorte Adv.: Alfredo Antonio Canever Apelado: Leonídio Piornedo Lopes Junior Adv.: Altimar Pasin de Godoy
Distribuição por Prevenção em06/06/2005 Relator: Desembargador Guido Döbeli

18ª Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0079. PROCESSO:0295494-3 Protocolo: 2005/59946 Materia: Demais cíveis Comarca: Cascavel Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 9800001108 Cobrança Apelante: Liberty Paulista Seguros S/a Adv.: Kennedy Machado, Michelly Alberti, Priscilla de Souza, Wanderley Pavan, Karina M. Souza Rec.adesivo: Gerson Coloda Adv.: Elvis Bittencourt, Augusto José Bittencourt, Nerilda Bittencourt Vendrami, Verginia Bernardo Jorge Apelado: Os Mesmos
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

19ª Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0080. PROCESSO:0295514-0 Protocolo: 2005/59919 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000598 Ação Monitoria Apelante: Banco Itaú S/a Adv.: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior, Inaíá Nogueira Queiroz Botelho Apelado: Antônio Magalhães Adv.: Arthur Henrique Kampmann
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Cláudio de Andrade Revisor: Desembargador Manassés de Albuquerque

18ª Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0081. PROCESSO:0295518-8 Protocolo: 2005/59990 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Acao Originaria: 9800000176 Ação Ordinária Apelante: Silvestre Danelhuk Adv.: Cleverton Souza da Silva, Roberto Nel-

son Brasil Pompeo Filho Apelado: Sérgio Antônio Cavet Adv.: Sergio Antonio Cavet
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Wilde Pugliese Revisor: Desembargador José Augusto Gomes Aniceto

_____ 19ª Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0082. PROCESSO:0295529-1 Protocolo: 2005/60007 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Acao Originaria: 200300001023 Declaratória Apelante: Auto Posto Belgas Limitada Adv.: adriana Mello de Oliveira, Salimar Valente Gasparin Apelado: Petrobras Distribuidora S/a Adv.: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Julio Jacob Junior Distribuição por Prevenção em08/06/2005 Relator: Desembargador Macedo Pacheco

APELAÇÃO CÍVEL

0083. PROCESSO:0295554-4 Protocolo: 2005/57777 Materia: Demais cíveis Comarca: Lapa Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000365 Declaratória Apelante: Miguel João Cocicov Junior Adv.: Leocimary Toledo Staut Apelado: Miguel João Cocicov Adv.: Antonio Carlos Guimarães Taques Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Cláudio de Andrade Revisor: Desembargador Manassés de Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL

0084. PROCESSO:0295604-9 Protocolo: 2005/59928 Materia: Demais cíveis Comarca: Cascavel Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 9900000550 Cobrança Apelante: Rodolatina Transportes e Serviços Ltda Adv.: Elvis Bittencourt Apelante: Sul América Santa Cruz de Seguros S/a Adv.: Milton Luiz Cleve Küster, Rodrigo Silvestri Marcondes Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima Revisor: Desembargador Cláudio de Andrade

APELAÇÃO CÍVEL

0085. PROCESSO:0295608-7 Protocolo: 2005/59974 Materia: Demais cíveis Comarca: São José dos Pinhais Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300001087 Reparação de Danos Apelante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/a - Embratel Adv.: Rodrigo Cardoso de Souza, Sílvia Roberta Costa Sequinel Apelado: Valdivino Catarina Teixeira Adv.: Joãozinho Santana, Arnoldo da Silva Filho, Alexandre Chambo Junior Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Manassés de Albuquerque Revisor: Desembargador Macedo Pacheco

APELAÇÃO CÍVEL

0086. PROCESSO:0295620-3 Protocolo: 2005/43254 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200200023732 Ação Ordinária Apelante: Any Salmon Vieira de Sá Adv.: Louise Rainer Pereira Gionédís, Vanessa Volpi Bellegard Palacios, Fernando O'Reilly Cabral Barrionuevo Apelado: Estado do Paraná Adv.: Luis Fernando da Silva Tambellini, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venâncio Apelado: Parana-previdência Adv.: Estefania Maria de Queiroz Barboza, Samuel Torquato, Fabiano Jorge Stainzach Distribuição por Prevenção em06/06/2005 Relator: Desembargador Macedo Pacheco Revisor: Desembargador Lauri Caetano da Silva

_____ 18ª Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0087. PROCESSO:0295629-6 Protocolo: 2005/50446 Materia: Demais cíveis Comarca: Toledo Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300000427 Declaratória Apelante: Transportadora Neri Ltda Adv.: Marcia Regina Frasson Apelado: Banco Banestado S/a Adv.: Heli Alberto Zeni Distribuição por Prevenção em09/06/2005 Relator: Desembargador Nilson Mizuta Revisor: Desembargador Wilde Pugliese

APELAÇÃO CÍVEL

0088. PROCESSO:0295631-6 Protocolo: 2005/55387 Materia: Demais cíveis Comarca: Guarapuava Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200100000064 Indenização Apelante: Wilson João Cordeiro Maurina, Marlene Elias Adv.: Marco Antonio Farah Apelado: Neri Antonio Quatrin Adv.: Jaime Javoski Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira Revisor: Desembargador Antonio Renato Strapasson

_____ 19ª Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0089. PROCESSO:0295638-5 Protocolo: 2005/46539 Materia: Demais cíveis Comarca: Araucária Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000595 Indenização Apelante: Willian Tiago Soares Adv.: Simon Gustavo Caldas de Quadros Apelado: Viação Tindiquera Ltda. Adv.: Ronaldo Albizu Drummond de Carvalho Apelado: Liberty Paulista Seguros S/a. Adv.: Josué Dyonisio Hecke, Hércules Luiz Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Manassés de Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL

0090. PROCESSO:0295642-9 Protocolo: 2005/48626 Materia: Demais cíveis Comarca: Cambé Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000140 Indenização Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo Adv.: Oldemar Mariano, Edmar Luis Costa Junior Apelado: José Saleti Paulino Adv.: Edmilson Nogima, Cesar Augusto Scalassara, Carlos Roberto Scallassara, Jorge Williams Tauli, Maurício Zanlucky

Distribuição por Prevenção em06/06/2005 Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva Revisor: Desembargador Guido Döbeli

APELAÇÃO CÍVEL

0091. PROCESSO:0295643-6 Protocolo: 2005/42159 Materia: Demais cíveis Comarca: Pinhais Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200000000058 Revisão de Contrato Apelante: Poliservice Sistema de Segurança S/c Ltda Adv.: Marcelo Mazur Apelado: Bcn - Leasing Arrendamento Mercantil S.a Adv.: Ana Eliete Becker Macarini Koehler Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva Revisor: Desembargador Guido Döbeli

_____ 18ª Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0092. PROCESSO:0295645-0 Protocolo: 2005/47527 Materia: Demais cíveis Comarca: Campo Mourão Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 9800000192 Indenização Apelante: José Roberto Corsato, João da Rocha Filgueiras Neto, Jurandir da Rocha Filgueiras Adv.: Mariangela Cunha, Izalvi Barreto da Silva Apelado: Paulo Martini Adv.: Luiz Gonzaga de Oliveira Aguiar Apelado: Marcelo de Oliveira Marcelino Adv.: Jesus Soares Martins Distribuição por Prevenção em09/06/2005 Relator: Desembargador Wilde Pugliese Revisor: Desembargador José Augusto Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0093. PROCESSO:0295646-7 Protocolo: 2005/48630 Materia: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 200100000695 Embargos de Terceiro Apelante: Walid Ben Kauss Adv.: Ronaldo Gomes Neves, David Rodrigues Alfredo Junior Apelado: Arlindo Simoni Adv.: Celso dos Santos Filho, Luciano Nogueira da Silva Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Nilson Mizuta Revisor: Desembargador Wilde Pugliese

_____ 19ª Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0094. PROCESSO:0295647-4 Protocolo: 2005/46536 Materia: Demais cíveis Comarca: Fazenda Rio Grande Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200400000208 Revisão de Contrato Apelante: Antônio Valdenei Genowski, Rosangela Aparecida Genowski, José Rodrigo Nicolau Adv.: Mauro Cury Filho Apelado: Imobiliária Fazenda Rio Grande Ltda, Nivaldo Fagundes Ribas Adv.: Felipe Anghinoni Grazziotin Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Manassés de Albuquerque Revisor: Desembargador Macedo Pacheco

APELAÇÃO CÍVEL

0095. PROCESSO:0295652-5 Protocolo: 2005/54547 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200400000063 Cobrança Apelante: Jorge Theodócio Atherino, Flora Leite Atherino Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro, Hélio Pereira Cury Filho, Eduardo O'Reilly Cabral Covas Barrionuevo Apelado: Condomínio do Edifício Rio Volga Adv.: Max Ferreira Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima

_____ 18ª Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0096. PROCESSO:0295701-3 Protocolo: 2005/55408 Materia: Demais cíveis Comarca: Cascavel Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200200000428 Consignação em Pagamento Apelante: Ary Mylla, Leda Flora Mylla de Carli Adv.: Luiz Carlos Queiroz Apelado: Rodrigo Thimóteo Taborda Adv.: Enimar Pizzatto, Guiomar Mario Pizzatto Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Antonio Renato Strapasson Revisor: Desembargador Luiz Lopes

_____ 19ª Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0097. PROCESSO:0295712-6 Protocolo: 2005/47533 Materia: Demais cíveis Comarca: Rolândia Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9400000233 Cobrança Apelante: Massa Falida de Sp2 - Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Adv.: Luiz Antonio Sartori Apelado: Pennacchi Indústria de Produtos Alimentícios Ltda. Adv.: João Dionysio Rodrigues Neto, Júlio Cesar Rodrigues Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Cláudio de Andrade Revisor: Desembargador Manassés de Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL

0098. PROCESSO:0295716-4 Protocolo: 2005/43637 Materia: Demais cíveis Comarca: São José dos Pinhais Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 9700000656 Indenização Apelante: Kuala S/a - Nova Denominação de Artex S/a Adv.: Libi-amar de Souza, Juliana Oliveira, Juarez Castilho Apelado: Ministério Público Interessado: Jair Teixeira Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Manassés de Albuquerque Revisor: Desembargador Macedo Pacheco

_____ 18ª Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0099. PROCESSO:0295721-5 Protocolo: 2005/59975 Materia: Demais cíveis Comarca: São José dos Pinhais Vara: 2a

Vara Cível Acao Originaria: 200400000316 Indenização Apelante: Sul América Cia Nacional de Seguros Adv.: Haroldo Alves Ribeiro Junior Apelado: Maria de Fátima Alves de Ramos Gularte Adv.: Luiz Gonzaga Strehl Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador José Augusto Gomes Aniceto Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho

_____ 19ª Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0100. PROCESSO:0295725-3 Protocolo: 2005/61754 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 16a Vara Cível Acao Originaria: 200400000638 Ação de Despejo Apelante: Myrian Luiz Adv.: Rodrigo Vinicius Soares Cardoso, Alessandro Dias Prestes Apelado: Eneide Marly Scheffer Santos Adv.: Antonio Roberto Tavarnaro Advogado: Giovana Harue Jojima Tavarnaro Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0101. PROCESSO:0295727-7 Protocolo: 2005/61128 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300001353 Cobrança Apelante: Maria da Conceição de Oliveira Moreira Adv.: Antonio Simião, Antônio Jungles dos Santos Apelado: Condomínio do Conjunto Residencial Marechal Rondon Adv.: Rosiane Carvalho Schulman, Oswaldo Carvalho da Silva Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Cláudio de Andrade

_____ 18ª Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0102. PROCESSO:0295728-4 Protocolo: 2005/61137 Materia: Demais cíveis Comarca: Centenário do Sul Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200400000116 Prestação de Contas Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo Adv.: Oldemar Mariano, Edmar Luis Costa Junior Apelado: Joel Garcia Adv.: Joel Garcia, Jair Antonio Wiebelling, Júlio César Dalmo-lin Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador José Augusto Gomes Aniceto Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho Revisor: Desembargador Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

_____ 19ª Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0103. PROCESSO:0295730-4 Protocolo: 2005/61131 Materia: Demais cíveis Comarca: Jacarezinho Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200400000393 Reparação de Danos Apelante: Altair José de Sousa Gomes Adv.: Jose Carlos Fernandes Martins Apelado: Banco Bnl do Brasil S/a Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Guido Döbeli

_____ 18ª Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0104. PROCESSO:0295731-1 Protocolo: 2005/61035 Materia: Demais cíveis Comarca: Cruzeiro do Oeste Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000135 Cobrança Apelante: João Batista Sanches Adv.: João Luiz Spancerski, Rosemar Cristina L. Marques Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Umuarama Adv.: Dirceu Frederico Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Nilson Mizuta

_____ 19ª Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0105. PROCESSO:0295735-9 Protocolo: 2005/54506 Materia: Demais cíveis Comarca: São José dos Pinhais Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000253 Direito de Preferência Apelante: Judith Valentini da Silveira, Espólio de Zumarjo Antônio Costa da Silveira Adv.: Luciane Rosa Kani-goski Apelado: Pedro Paulo da Costa Silveira Adv.: Jocelino Alves de Freitas Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima Revisor: Desembargador Cláudio de Andrade

_____ 18ª Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0106. PROCESSO:0295741-7 Protocolo: 2005/59948 Materia: Demais cíveis Comarca: Cascavel Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200000000719 Indenização Apelante: Real Previdência e Seguros S/a Adv.: Claudia Denardin Dona, Angelo Ovildo Zanuzo Denardin Apelante: Zatron Transportes Ltda, Júlio dos Santos Adv.: José Fernando Vialle Apelado: Os Mesmos, Vera Lúcia Dreyer, José da Conceição Adv.: Luis Carlos Migliavacca, Alexandre de Aguiar Mariotto Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Nilson Mizuta

_____ 19ª Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0107. PROCESSO:0295749-3 Protocolo: 2005/61166 Materia: Demais cíveis Comarca: Centenário do Sul Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200400000128 Prestação de Contas Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo Adv.: Olde-

mar Mariano, Josiane Godoy Apelado: Vicente Florenzano Adv.: Joel Garcia, Márcia L. Gund, Jair Antonio Wiebelling, Júlio César Dalmo-lin Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima Revisor: Desembargador Cláudio de Andrade

_____ 18ª Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0108. PROCESSO:0295754-4 Protocolo: 2005/55432 Materia: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 200200000855 Cobrança Apelante: Itaú Seguros S/a Adv.: Orlando Alexandrino Rec.adesivo: José Augusto Guedes Nisterac Adv.: Lecir Maria Scalassara Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Lopes Revisor: Desembargador Nilson Mizuta

_____ 19ª Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0109. PROCESSO:0295755-1 Protocolo: 2005/55391 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300074908 Embargos a Execução Apelante: Conceição Aparecida Probst Adv.: Ivandra Karla Tavares da Cunha Apelado: Condomínio Edifício Tangará Adv.: Cesar Marçal Cerconde Distribuição por Prevenção em06/06/2005 Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva Revisor: Desembargador Guido Döbeli

APELAÇÃO CÍVEL

0110. PROCESSO:0295759-9 Protocolo: 2005/54472 Materia: Demais cíveis Comarca: União da Vitória Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000356 Indenização Apelante: Rogéria da Costa Domit Adv.: Antonio Tavares Bueno Apelado: Valdir Luiz Rossoni Adv.: Eduardo Duarte Ferreira Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Guido Döbeli Revisor: Desembargador Luiz Mateus de Lima

_____ 18ª Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0111. PROCESSO:0295765-7 Protocolo: 2004/216823 Materia: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 200100000094 Indenização Apelante: S L Maringá Empreendimentos e Serviços Ltda Apelante: Fiori Augusto Mincache Faustino, Luiz Eduardo Volpato, Marcia Regina T. Hiraiwa Inoue Apelado: Aparecida Reinozo Freires Adv.: Messias Queiroz Uchôa, Edson Elias de Andrade Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira Revisor: Desembargador Antonio Renato Strapasson

APELAÇÃO CÍVEL

0112. PROCESSO:0295766-4 Protocolo: 2005/60044 Materia: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200400000493 Cobrança Apelante: Salvador Yukihide Kanehisa Adv.: Cássio Nagasawa Tanaka Apelado: Premtec Pré-moldados Ltda Adv.: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate, Pedro Paulo Pedrosa Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Wilde Pugliese

_____ 19ª Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0113. PROCESSO:0295768-8 Protocolo: 2005/54562 Materia: Demais cíveis Comarca: Pato Branco Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200400000354 Cobrança Apelante: Companhia Excelsior de Seguros S/a Adv.: Daniella Letícia Broering Apelado: Ana Mascaranha de Oliveira Dhein Adv.: Celito Argenta Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0114. PROCESSO:0295769-5 Protocolo: 2005/61164 Materia: Demais cíveis Comarca: Centenário do Sul Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200400000127 Prestação de Contas Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo Adv.: Oldemar Mariano, Josiane Godoy Apelado: Irineu Augusto Adv.: Joel Garcia, Jair Antonio Wiebelling, Júlio César Dalmo-lin, Márcia L. Gund Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Cláudio de Andrade Revisor: Desembargador Manassés de Albuquerque

_____ 18ª Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0115. PROCESSO:0295772-2 Protocolo: 2005/60996 Materia: Demais cíveis Comarca: Cruzeiro do Oeste Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9900000018 Indenização Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Márcio Antonio Batista da Silva, Elói Antonio Pozzati, Rubens Carlos Bittencourt, Walter da Costa, Idevál Inácio de Paula, Jairo Basso Apelado: Joel Paccor Adv.: Luciano Cesar Lunardelli, Aparecido Albino Dechiche, Fabiana Garcia Amaral, Roseni Aparecida Farinacio Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira Revisor: Desembargador Antonio Renato Strapasson

APELAÇÃO CÍVEL

0116. PROCESSO:0295773-9 Protocolo: 2005/61162 Materia: Demais cíveis Comarca: Centenário do Sul Vara: Vara

Cível Acao Originaria: 200400000265 Prestação de Contas Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: José Carlos Dias Neto Apelado: Nelson Waldir Curan Adv.: Márcia L. Gund, Joel Garcia, Jair Antonio Wiebelling, Júlio César Dalmolin Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Lopes Revisor: Desembargador Nilson Mizuta

_____ 19ª Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0117. PROCESSO:0295812-1 Protocolo: 2005/47504 Materia: Demais cíveis Comarca: Campo Mourão Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000439 Cobrança Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros Adv.: Orlando Alexandrino Apelado: Sandra Maria T Cândido Adv.: Lecir Maria Scalassara Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Cláudio de Andrade

APELAÇÃO CÍVEL

0118. PROCESSO:0295847-4 Protocolo: 2005/47536 Materia: Demais cíveis Comarca: Sarandi Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9800000718 Ação Ordinária Apelante: Alcides Ferreira, Pedro Galindo Neto Adv.: Jose Buzato Apelado: Município de Sarandi Adv.: Marli Gonzales de Souza Forti, Marcos Antonio Ribeiro Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Manassés de Albuquerque Revisor: Desembargador Macedo Pacheco

APELAÇÃO CÍVEL

0119. PROCESSO:0295874-1 Protocolo: 2005/60032 Materia: Demais cíveis Comarca: Cruzeiro do Oeste Vara: Vara Cível Acao Originaria: 20000000119 Indenização Apelante: Banco Banestado S/a Adv.: Antonio Carlos Gabriel, Valdir José Bassi, Arnaldo José da Silva Apelado: Vilson Antônio Luzia, Lífonsina Vieira Cintra Luzia Adv.: Luciano Cesar Lunardelli Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Guido Döbeli Revisor: Desembargador Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0120. PROCESSO:0295900-6 Protocolo: 2005/60995 Materia: Demais cíveis Comarca: Palmas Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200400000006 Ação Monitoria Apelante: Indústria de Confeções Cortelini Ltda Adv.: Andrey Herget, Erlon Antonio Medeiros Apelado: Comércio de Tecidos Silva Santos Adv.: Armando Quintela de Miranda Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Manassés de Albuquerque Revisor: Desembargador Macedo Pacheco

APELAÇÃO CÍVEL

0121. PROCESSO:0295912-6 Protocolo: 2005/60994 Materia: Demais cíveis Comarca: Cruzeiro do Oeste Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000202 Declaratória Apelante: Laticínios Cruzeiro do Oeste Ltda Adv.: Carlos Roberto Jakimi Rec.adesivo: José Nunes Netto Adv.: Luiz Carlos Fernandes Domingues Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Macedo Pacheco Revisor: Desembargador Lauri Caetano da Silva

_____ 18ª Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0122. PROCESSO:0295913-3 Protocolo: 2005/61139 Materia: Demais cíveis Comarca: Centenário do Sul Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200400000123 Prestação de Contas Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo Adv.: Oldemar Mariano Apelado: José Antonio Gerônimo Adv.: Jair Antonio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia L. Gund, Joel Garcia Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Antonio Renato Strapasson Revisor: Desembargador Luiz Lopes

APELAÇÃO CÍVEL

0123. PROCESSO:0295916-4 Protocolo: 2005/61794 Materia: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000310 Revisão de Contrato Apelante: Aluvid - Comércio de Alumínios e Vidros Ltda, Avd - Materiais de Construção Ltda, Eliseu Longuinho Roberto, Ivane Roberto Alves Feitosa, Vanilson Alves Feitosa Adv.: Maria Luiza Baccao, Elmer da Silva Marques, César Augusto Moreno, Lourival Aparecido Cruz Apelado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo Adv.: Oldemar Mariano, Edmar Luis Costa Junior, Roberto Antonio Busato Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Wilde Pugliese Revisor: Desembargador José Augusto Gomes Aniceto

_____ 19ª Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0124. PROCESSO:0295924-6 Protocolo: 2005/45800 Materia: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200000000476 Cobrança Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: José Ivan Guimarães Pereira Apelado: Sérgio Carlos Giraldelli, Mercia Vicentini Giraldelli Curador: Carlos Alexandre Vaine Tavares Distribuição por Prevenção em07/06/2005 Relator: Desembargador Guido Döbeli Revisor: Desembargador Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0125. PROCESSO:0295925-3 Protocolo: 2005/61791 Materia: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000478 Cobrança Apelante: Paraná Cia de Seguros S/a Adv.: Orlando Alexandrino, Marcella Monsores

Barros Apelado: Fatima Aparecida de Almeida Adv.: Edvaldo Luiz da Rocha Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima Revisor: Desembargador Cláudio de Andrade

APELAÇÃO CÍVEL

0126. PROCESSO:0295937-3 Protocolo: 2005/61808 Materia: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 200100000728 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura -cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Londrina Adv.: Dinarte Bitencourt Apelado: Luiz Pinto da Fonseca Adv.: Samira Calixto Peijo Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Guido Döbeli

APELAÇÃO CÍVEL

0127. PROCESSO:0295947-9 Protocolo: 2005/61918 Materia: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 200300000605 Cobrança Apelante: Confederação da Agricultura e da Pecuária do Brasil - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Ortigueira Adv.: João Pedro Tagliari Apelado: Jair Carlos da Silva Adv.: Carlos Alexandre Rodrigues Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0128. PROCESSO:0295954-4 Protocolo: 2005/56624 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200000070257 Reparação de Danos Apelante: Bankboston Banco Múltiplo S/a Adv.: Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Juliana Cristina Torres Rec.adesivo: Marcos Feldman Filho Adv.: Benedito Aparecido Tuponi Júnior, Emir Maria Secco da Costa, Cesar Ricardo Tuponi Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Guido Döbeli Revisor: Desembargador Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0129. PROCESSO:0295961-9 Protocolo: 2005/46555 Materia: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200400000257 Rescisão de Contrato Apelante: Fiel - Comércio e Exportação de Café e Cereais Ltda Adv.: Celso Hideo Makita, Aldo Massaharu Makita Apelado: Bradesco Ben Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Márcio Miatto, Wilson Sanches Marconi Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Macedo Pacheco Revisor: Desembargador Lauri Caetano da Silva

_____ 18ª Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0130. PROCESSO:0295989-7 Protocolo: 2005/61880 Materia: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 200100000592 Indenização Apelante: Onofre de Oliveira Adv.: Carlos Alberto Salgado Apelado: Antonio Mazza Adv.: Marcos Rogerio Lobo Colli, Carlos Frederico Viana Reis, Vinicius da Silva Borba Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Antonio Renato Strapasson Revisor: Desembargador Luiz Lopes

APELAÇÃO CÍVEL

0131. PROCESSO:0295991-7 Protocolo: 2005/61782 Materia: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 200300000112 Cobrança Apelante: Hsbc Seguros (brasil) S/a Adv.: Luiz Assi, Reinaldo Mirico Aronis, Alana Marchand Renaud, Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Josué Dyonisio Hecke Apelado: Anália Rosa Miguel Adv.: Pedro Rodrigo Khater Fontes, Rosângela Khater, Gustavo Pessoa Fazolo Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Lopes Revisor: Desembargador Nilson Mizuta

APELAÇÃO CÍVEL

0132. PROCESSO:0296022-1 Protocolo: 2005/61771 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 16a Vara Cível Acao Originaria: 200300000126 Embargos de Terceiro Apelante: Neimar Oliveira da Silva Adv.: Ana Luisa Mussi Carlini Apelado: Wenceslau Carlos Kolb, Lia Dolores Kolb Adv.: Arão dos Santos, Patrícia Noronha Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador José Augusto Gomes Aniceto Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho Revisor: Desembargador Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

_____ 19ª Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0133. PROCESSO:0296036-5 Protocolo: 2005/63141 Materia: Demais cíveis Comarca: Cascavel Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 9600000635 Reparação de Danos Apelante: Unibanco Aig Seguros S/a Incorporadora da Nacional Cia de Seguros S/a Adv.: Murilo Cleve Machado, Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Milton Luiz Cleve Küster, Fernando Borges Porelo Apelado: Transveloz Transportes e Comércio de Auto Peças Ltda Adv.: Luiz Carlos Alves de Oliveira, Gilberto Santi Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima Revisor: Desembargador Cláudio de Andrade

_____ 18ª Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0134. PROCESSO:0296048-5 Protocolo: 2005/46578 Materia: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Cível Acao

Originaria: 9900000692 Revisão de Contrato Apelante: Madeira Nicolatti Ltda Adv.: Rui Barbosa Gamon Apelado: Banco Bamerindus do Brasil S/a Adv.: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Antonio Renato Strapasson Revisor: Desembargador Luiz Lopes

APELAÇÃO CÍVEL

0135. PROCESSO:0296049-2 Protocolo: 2005/61873 Materia: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 200000000701 Indenização Apelante: Luiz Carlos Yoshio Sugnyama Adv.: Maria José Faustino, Paulo Cesar Tieni, Odair Cirine Rec.adesivo: Autarquia Municipal de Saúde - Ams Adv.: Marcia Nakagawa Rampazzo, Adauto de A Tomaszewski Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Nilson Mizuta Revisor: Desembargador Wilde Pugliese

APELAÇÃO CÍVEL

0136. PROCESSO:0296061-8 Protocolo: 2005/63155 Materia: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 200200000392 Indenização Apelante: Marcia Brancalhão Salapada Adv.: José Antonio André Apelante: Cohab-ld - Companhia de Habitação de Londrina Adv.: Denise Teixeira Rebello Maia Apelado: Os Mesmos Distribuição por Prevenção em07/06/2005 Relator: Desembargador Wilde Pugliese Revisor: Desembargador José Augusto Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0137. PROCESSO:0296072-1 Protocolo: 2005/61867 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300000916 Indenização Apelante: Heloisa Helena Walger de Camargo Lima Adv.: Alexandre Arseno, Sandra Parpinelí Baleche de Souza, Carlos Alberto Farracha de Castro, Leontina Mion Guariza Apelado: Banco Itaú S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador José Augusto Gomes Aniceto Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho Revisor: Desembargador Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

_____ 19ª Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0138. PROCESSO:0296074-5 Protocolo: 2005/61790 Materia: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200400000029 Cobrança Apelante: Luiz Carlos da Silva, Helena Maria da Silva Adv.: Sonia Regina Vieira Khoury Apelado: Condomínio Residencial Alphaville Ii Adv.: Ronger Martin Rodrigues Silva Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Manassés de Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL

0139. PROCESSO:0296075-2 Protocolo: 2005/61850 Materia: Demais cíveis Comarca: Toledo Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200400000615 Prestação de Contas Apelante: Luiz Carlos Bazei Adv.: Jair Antonio Wiebelling, Márcia L. Gund, Júlio César Dalmolin, Lucio Mauro Noffke Apelado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo Adv.: Oldemar Mariano, Edmar Luis Costa Junior Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Manassés de Albuquerque Revisor: Desembargador Macedo Pacheco

APELAÇÃO CÍVEL

0140. PROCESSO:0296076-9 Protocolo: 2005/46224 Materia: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 2000000000849 Declaratória Apelante: Edilson Manoel Barbosa Lemes, Dyson Ferreira de Pinho Adv.: Paulo Roberto Bonafini Rec.adesivo: Conselho Delibetario da Associação dos Funcionários Municipais de Londrina Adv.: Ana Paula Delgado de Souza, Jefferson do Carmo Assis Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Manassés de Albuquerque Revisor: Desembargador Macedo Pacheco

_____ 18ª Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0141. PROCESSO:0296077-6 Protocolo: 2005/44986 Materia: Demais cíveis Comarca: Guarapuava Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300000375 Produção Antecipada de Provas Apelante: Haroldo Santana de Jesus Adv.: Josinaldo da Silva Veiga, Andréia Indalecio Apelado: Trombini Papel e Embalagens S/a Adv.: Zulmira Cristina Leonel, Tania Maria Pedroso, Acrisio Lopes Cancado Filho Apelado: Trombini Papel e Embalagens S/a Adv.: Paulo Roberto Carneiro Pacenko Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador José Augusto Gomes Aniceto Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho Revisor: Desembargador Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

_____ 19ª Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0142. PROCESSO:0296086-5 Protocolo: 2005/46553 Materia: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200400000131 Cobrança Apelante: Sulina Seguradora S/a Adv.: Marcela Del Pintor Apelado: Ivani Lima de Almeida Adv.: Nara Cardoso, Elson de Sousa Fonseca Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva Revisor: Desembargador Guido Döbeli

_____ 18ª Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0143. PROCESSO:0296096-1 Protocolo: 2005/61772 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 16a Vara Cível Acao Originaria: 200300000155 Cobrança Apelante: Gastão Sledz Adv.: Rafael Tadeu Machado Apelado: Condomínio do Conjunto Residencial Moradias Cotelengo I Adv.: Rosiane Carvalho Schulman Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Nilson Mizuta

APELAÇÃO CÍVEL

0144. PROCESSO:0296106-2 Protocolo: 2005/61165 Materia: Demais cíveis Comarca: Centenário do Sul Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200400000120 Prestação de Contas Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo Adv.: Oldemar Mariano Apelado: João Brasileiro Filho Adv.: Jair Antonio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia L. Gund, Joel Garcia Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Nilson Mizuta Revisor: Desembargador Wilde Pugliese

_____ 19ª Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0145. PROCESSO:0296121-9 Protocolo: 2005/63147 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 9900068540 Reparação de Danos Apelante: Bradesco Seguros S/a Adv.: Antônio Luiz de Oliveira Apelado: Nizo Comércio de Automóveis Ltda Adv.: Cleiton Roberto N. P. Primo, Fabiola Brescovici Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva Revisor: Desembargador Guido Döbeli

_____ 18ª Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0146. PROCESSO:0296123-3 Protocolo: 2005/46576 Materia: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000727 Cobrança Apelante: Banco Itaú S/a Adv.: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli Apelado: Raul Bendlin Filho Adv.: Ricardo Donald Pereira Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Antonio Renato Strapasson Revisor: Desembargador Luiz Lopes

_____ 19ª Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0147. PROCESSO:0296161-3 Protocolo: 2005/46286 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Acao Originaria: 200200001051 Cobrança de Condominio Apelante: Milton Marques Def Pub: Antônio Augusto Castanheira Néia, Claire Lottice Apelado: Conjunto Moradias Cananêias Iii Adv.: Jose Eduardo Grites Manzochi Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Cláudio de Andrade

APELAÇÃO CÍVEL

0148. PROCESSO:0296183-9 Protocolo: 2005/63122 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Acao Originaria: 9600001241 Usucapião Extraordinário Apelante: Norma Zanchi Klug, Thais Eliane Klug, Maria Regina da Silva Klug, Ivone Klug, Lili Irene Klug Müller Adv.: Ercílio Rodrigues de Paula, Emma Aparecida Guazzelli, Sandra Mara Fronza de Camargo Apelado: Elvira Prohmann, Waldemar Prohmann, Otília Prohmann Curador: Diana Soraia Tabalipa Pimentel Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima Revisor: Desembargador Cláudio de Andrade

_____ 18ª Câmara Cível _____

APELAÇÃO CÍVEL

0149. PROCESSO:0296184-6 Protocolo: 2005/64207 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300074990 Cobrança Apelante: José Clóvis da Silva Adv.: Luiz Carlos da Rocha, Silvio Nagamine, Adriana de França Apelado: Hsbc Seguros Brasil S/a Adv.: Luiz Carlos Checozzi, José Madson dos Reis Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira Revisor: Desembargador Antonio Renato Strapasson

APELAÇÃO CÍVEL

0150. PROCESSO:0296194-2 Protocolo: 2005/61797 Materia: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 9800000517 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil Apelante: Caixa Seguradora S/a Adv.: Milton Luiz Cleve Küster, Glaucio Iwersen Apelado: Filomena de Lima Ferreira, Inês de Fatima de Paula, Israel Borges Monteiro, José Barbosa Mendes, José Isaias da Silva Adv.: Marcelo da Costa Gamborgi Interessado: Instituto de Resseguros do Brasil (irb) Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira Revisor: Desembargador Antonio Renato Strapasson

APELAÇÃO CÍVEL

0151. PROCESSO:0296295-4 Protocolo: 2005/46162 Materia: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 200000000550 Cobrança Apelante: Paulo Patsko, Marinete Lourenço Patsko Adv.: Jose Francisco de Assis, Dimas José de Oliveira Apelado: Bb Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento Adv.: Sebastião Seiji Tokunaga, Frank Ohashi Saito, Mirelle Neme Buzalaf, Luciana Veiga Caires

Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira Revisor: Desembargador Antonio Renato Strapasson

19ª Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0152. PROCESSO:0296303-1 Protocolo: 2005/64105 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 20000001043 Cobrança de Condomínio Apelante: Alexandra Bordin Jacob Adv.: Geórgia Bordin Jacob Apelado: Condomínio Edifício Montresor Adv.: Luiz Antonio Paravato Lessa, Fabio Max Marschner Mayer, Cristina Maria Silva Fonseca Distribuição por Prevenção em08/06/2005 Relator: Desembargador Cláudio de Andrade

18ª Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0153. PROCESSO:0296327-1 Protocolo: 2005/46140 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200000000446 Indenização Apelante: Hospital Nossa Senhora das Graças Adv.: Osmar Alves Guelfi, Juliana Derviche Guelfi Apelante: Edison Luiz Almeida Tizzot Adv.: Valdemar Bernardo Jorge, Viviane Bernardo Jorge Rec.adesivo: Zenair dos Santos Pires Adv.: Norberto Trevisan Bueno Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Wilde Pugliese Revisor: Desembargador José Augusto Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0154. PROCESSO:0296344-2 Protocolo: 2005/64861 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Acao Originaria: 200300000583 Reparação de Danos Apelante: Neiva Terezinha Duarte Leãoço Adv.: Jackson Söndahl de Campos, Ricardo José Lopes, Bráulio Roberto Schmidt Apelado: Gilberto Reinaldo Müller Adv.: Reginaldo Antonio Koga Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Lopes

APELAÇÃO CÍVEL

0155. PROCESSO:0296353-1 Protocolo: 2004/218010 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Acao Originaria: 200200000710 Ação Ordinária Apelante: Sonia Regina Carzino, Aparecida do Rocio Murasse, Fátima Regina Gomes Spuldaro, Lúcia Guidolin Regis, Meire Maria Pellizzer, Claudio José Trezub, Maria Catarina Brandet, Mara Regina Sfier, Denise de Cassia Majeski Skrepetz, Maria Ines dos Santos da Silva, José Camargo Lima Filho Adv.: Marcelo Kintzler Graciano, Miriam Aparecida Mendes Apelado: Sindicato dos Servidores Públicos Federais Em Saúde, Trabalho, Previdência e Ação Social do Estado do Paraná, João Luiz Arzeno da Silva, Marcelo Trindade de Almeida Adv.: Flávio José Souza da Silva, Marcelo Trindade de Almeida, Joao Luiz Arzeno da Silva Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Wilde Pugliese Revisor: Desembargador José Augusto Gomes Aniceto

19ª Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0156. PROCESSO:0296354-8 Protocolo: 2005/46146 Materia: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200300000841 Medida Cautelar Apelante: Fábio Chagas Theophilo, Frederico de Moura Theophilo Adv.: Fábio Chagas Teophilo, Frederico de Moura Theophilo Apelado: Londrina Coutry Club., Alceu Malucelli Júnior Adv.: Márcio Luiz Niero Distribuição por Prevenção em08/06/2005 Relator: Desembargador Cláudio de Andrade Revisor: Desembargador Manassés de Albuquerque

18ª Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0157. PROCESSO:0296369-9 Protocolo: 2005/46341 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Acao Originaria: 200300026076 Indenização Apelante: Luciano Guedert Adv.: Guaraci de Melo Maciel Apelado: Imobiliária Paraíso Ltda, Marlene Carmem da Silva Adv.: Elimar Szaniawski Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Nilson Mizuta Revisor: Desembargador Wilde Pugliese

19ª Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0158. PROCESSO:0296371-9 Protocolo: 2005/46564 Materia: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 20040000230 Cobrança Apelante: Paraná Cia de Seguros Adv.: Orlando Alexandrino Apelado: Hilda Maria dos Santos Adv.: Edvaldo Luiz da Rocha Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Macedo Pacheco Revisor: Desembargador Lauri Caetano da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0159. PROCESSO:0296381-5 Protocolo: 2005/46349 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Acao Originaria: 200200024586 Revisão de Contrato Apelante: Banco Itaú S/a Adv.: Evaristo Araújo Ferreira dos Santos, Luciane Castilhos Arnold Apelado: Olga Hnat Adv.: José Conceição Bueno Distribuição por Prevenção em08/06/2005 Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva Revisor: Desembargador Guido Döbeli

18ª Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0160. PROCESSO:0296392-8 Protocolo: 2005/46342 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Acao Originaria: 200300025952 Rescisão de Contrato Apelante: Az Imóveis Ltda Adv.: Luiz Fernando Dietrich Apelado: Paulo César Bedim, Sueli Maria de Oliveira Bedim Adv.: Ricardo Luiz de Oliveira, Renato Galvão Carrilho Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Nilson Mizuta Revisor: Desembargador Wilde Pugliese

19ª Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0161. PROCESSO:0296395-9 Protocolo: 2005/46343 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Acao Originaria: 200700023777 Indenização Apelante: Osvaldo Vicente Salles Adv.: Rodrigo Vinicius Soares Cardoso Apelado: Associação Rodô Rádio Táxi Capital Adv.: Adnilton José Caetano Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Cláudio de Andrade Revisor: Desembargador Manassés de Albuquerque

18ª Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0162. PROCESSO:0296401-2 Protocolo: 2005/64833 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Acao Originaria: 200300001172 Declaratória Apelante: Sílvio Hasson Adv.: Marco Aurelio Schetino de Lima, Isadora Selig Ferraz, Ugo Ulisses Antunes de Oliveira Apelado: Condomínio Edifício Biarritz Adv.: Fabio Max Marschner Mayer Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Lopes

APELAÇÃO CÍVEL

0163. PROCESSO:0296417-0 Protocolo: 2005/49565 Materia: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300000936 Indenização Apelante: Terezinha Barth Beatriz, João Luiz Beatriz Advogado: João de Castro Filho Apelado: Conseg Consórcio Seguranga S/c Ltda Adv.: Ricardo Newton Ravedutti Santos Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Antonio Renato Strapasson Revisor: Desembargador Luiz Lopes

19ª Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0164. PROCESSO:0296436-5 Protocolo: 2005/46151 Materia: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200300000437 Indenização Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a Adv.: Alexey Gastão Conselvan Apelado: João Aparecido Benício Adv.: Francisco Eduardo de Oliveira Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Guido Döbeli Revisor: Desembargador Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0165. PROCESSO:0296438-9 Protocolo: 2005/65689 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Acao Originaria: 200400030335 Obrigação de Fazer Apelante: Engenpront Engenharia e Empreendimentos Ltda Adv.: Magazumi Furtado Niwa, João Carlos Martins Apelado: Circo Comércio de Veículos Ltda Adv.: Márcia Cristina Marcondes Zinsler Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Macedo Pacheco

18ª Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0166. PROCESSO:0296445-4 Protocolo: 2005/45837 Materia: Demais cíveis Comarca: Toledo Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200400000741 Alvará Judicial Apelante: Claudedir Pedroso dos Santos Adv.: Renato Amauri Knieling Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Antonio Renato Strapasson

APELAÇÃO CÍVEL

0167. PROCESSO:0296447-8 Protocolo: 2005/63238 Materia: Demais cíveis Comarca: Palmas Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200400000278 Obrigação de Fazer Apelante: Serriarias Campos de Palmas S/a. Adv.: Nelson Couto de Rezende Júnior, Guilherme Kloss Neto Apelado: Symantec Corporation, Microsoft Corporation Adv.: Fabíola Polatti Cordeiro Fleischerfresser, Ana Paula Muggiati dos Santos, Marcio Augusto Verboski Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Lopes Revisor: Desembargador Nilson Mizuta

APELAÇÃO CÍVEL

0168. PROCESSO:0296448-5 Protocolo: 2005/65728 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200400000801 Prestação de Contas Apelante: Argos Fayad, Alexandre Santos Lima, Edna D'amor Wernecke, Empreendimentos Imobiliários Ltda., Loremi Ineas Zanelatto, Marcos Daniel Bianchini, Neusa Garcia de Matos, Roger Renald Maas, Maurício Alexandre Maas, Zélia Geziski Adv.: Zoraide Batistela Apelado: Condomínio Edifício Fernandes Lima Adv.: Munir Guérios Filho Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira Revisor: Desembargador Antonio Renato Strapasson

19ª Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0169. PROCESSO:0296470-7 Protocolo: 2005/65641 Materia: Demais cíveis Comarca: Ortigueira Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000051 Declaratória Apelante: Judith Ferreira Gehrke Rodrigues Adv.: Antonio Marcos Pedroso Júnior, Sérgio Luis Masson da Silva, Antonio Marcos Pedroso Apelado: Município de Ortigueira Adv.: Jose Eduardo Bianchini, Pedro Fermino Luiz Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Manassés de Albuquerque Revisor: Desembargador Macedo Pacheco

APELAÇÃO CÍVEL

0170. PROCESSO:0296475-2 Protocolo: 2005/46167 Materia: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 200200000589 Declaratória Apelante: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - Caapsml Adv.: Cristiane Maria Haggi Favero, Ronaldo Gusmão Apelado: Maria Izabel da Silva Simão Adv.: Carlos Rogerio Franchello Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Macedo Pacheco Revisor: Desembargador Lauri Caetano da Silva

18ª Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0171. PROCESSO:0296487-2 Protocolo: 2005/63064 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Acao Originaria: 200300000042 Ação Ordinária Apelante: Banco Abn Amro Real S/a Adv.: Moacir Borges Junior Apelante: Germana Kaminski Adv.: Ivair Junglos, Edson Ramalho de Oliveira Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Antonio Renato Strapasson

APELAÇÃO CÍVEL

0172. PROCESSO:0296496-1 Protocolo: 2005/49575 Materia: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara:1a Vara Cível Acao Originaria: 200300000403 Cobrança Apelante: Carlos Nobuo Ito Adv.: Elisabete Batista de Moura Apelado: Cna - Confederação Nacional da Agricultura, Faep - Federação da Agricultura do Estado do Paraná, Sindicato Rural de Santa Cruz do Monte Castelo Adv.: Lourival Pereira dos Santos, Dirceu Veroneze Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Wilde Pugliese

19ª Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0173. PROCESSO:0296505-5 Protocolo: 2005/49611 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Acao Originaria: 200100000403 Indenização Apelante: Kharina Alimentos Ltda Adv.: Luiz Guilherme Muller Prado, Viviane Burger Balarotti Apelado: Dirlei Bueno da Paixão Adv.: Joao Conceicao e Silva, Luiz Carlos Furtado dos Santos Distribuição por Prevenção em08/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima Revisor: Desembargador Cláudio de Andrade

18ª Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0174. PROCESSO:0296507-9 Protocolo: 2005/65659 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200300001743 Cobrança Apelante: Estado do Paraná Adv.: Marcia Carla R. Rodrigues Alves Apelado: Luiz Felipe Marco Eiterer Adv.: Jocelino Alves de Freitas Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Lopes

APELAÇÃO CÍVEL

0175. PROCESSO:0296533-9 Protocolo: 2004/199762 Materia: Demais cíveis Comarca: Jacarezinho Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000072 Indenização Apelante: José Martins Ferreira Júnior Adv.: Mariângela Hertel Cury Apelado: Ayrton de Paula, Aparecida de Oliveira Paula, Valdecir de Paula Adv.: Celso Antonio Rossi, Luiz Fernando Rossi Distribuição por Prevenção em08/06/2005 Relator: Desembargador Nilson Mizuta Revisor: Desembargador Wilde Pugliese

19ª Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0176. PROCESSO:0296535-3 Protocolo: 2005/46533 Materia: Demais cíveis Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200100000500 Declaratória Apelante: Oswaldo Spósito Adv.: Flori Antonio Tasca, Magda Demartini Tasca Apelado: Banco Itaú S/a Adv.: Joaquina Alves de Quadros, Murilo Zanetti Leal Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva Revisor: Desembargador Guido Döbeli

APELAÇÃO CÍVEL

0177. PROCESSO:0296564-4 Protocolo: 2005/46809 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 200300000938 Cobrança Apelante: Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado Adv.: Aristides Alberto Tizzot França, Anamaria Jorge Batista, Oksandro Osdival Gonçalves Apelado: Sérgio Fiovente Ghellere Adv.: Diego Martins Caspary, Fábio Luiz Maia Barbosa, Ricardo Guimarães Só de Castro, Antonio Vicente de Fontoura Martins Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima Revisor: Desembargador Cláudio de Andrade

APELAÇÃO CÍVEL

0178. PROCESSO:0296567-5 Protocolo: 2005/66567 Materia: Demais cíveis Comarca: Astorga Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000623 Cobrança Apelante: Archimedes Berlesi Adv.: Edwil Caliani Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural Patronal de Astorga-r Adv.: Luiz Renato Arruda Brasil, Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Macedo Pacheco

18ª Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0179. PROCESSO:0296573-3 Protocolo: 2005/49593 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200400042110 Ação Ordinária Apelante: Estado do Paraná Adv.: Gustavo Henrique Justino Oliveira, Jefferson Isaac João Scheer Apelado: José Araújo Silva Adv.: Juliana Liczacovski Malvezzi Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Nilson Mizuta

19ª Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0180. PROCESSO:0296581-5 Protocolo: 2005/50242 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200400000085 Embargos a Execução Apelante: Luiz José de Oliveira Kesikowski Adv.: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque, José Ricardo Cavalcanti de Albuquerque Apelado: Condomínio Sherwood Bosque Residencial Adv.: Marco Antonio Langer Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Cláudio de Andrade Revisor: Desembargador Manassés de Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL

0181. PROCESSO:0296586-0 Protocolo: 2005/65653 Materia: Demais cíveis Comarca: Cornélio Procópio Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200400000128 Cobrança Apelante: Itaú Seguros S/a Adv.: Marcelo Beldassarre Cortez Apelado: Benedita Cardillo Adv.: Marcelo Afonso Name Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Cláudio de Andrade

APELAÇÃO CÍVEL

0182. PROCESSO:0296588-4 Protocolo: 2005/47591 Materia: Demais cíveis Comarca: Ponta Grossa Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200300002441 Declaratória Apelante: Universidade Estadual de Ponta Grossa Adv.: Dirlene de Andrade Hermann Apelado: João dos Santos Adv.: Marco Aurélio Krefeta Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva Revisor: Desembargador Guido Döbeli

18ª Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0183. PROCESSO:0296589-1 Protocolo: 2005/49201 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Acao Originaria: 200100025296 Anulatória Apelante: Cesar Augusto Lacerda Adv.: Antônio Pinto Munhoz da Rocha Neto, Alexander de Paula Silva, Ivo Ary Meier Junior Apelado: Indústria de Móveis Pacheco Adv.: Wilson Cândido Wenceslau Júnior, Lourival Barão Marques Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

APELAÇÃO CÍVEL

0184. PROCESSO:0296597-3 Protocolo: 2005/46554 Materia: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200200000539 Indenização Apelante: Atacadão - Distribuição Comércio e Indústria Ltda Adv.: César Eduardo Misael de Andrade Apelado: Altair Soragge Adv.: Julio Cesar Coelho Pallone, Anilson Geraldo Sguarezzi, Jamili Abdo Rahmen Cassim Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Antonio Renato Strapasson Revisor: Desembargador Luiz Lopes

19ª Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0185. PROCESSO:0296607-4 Protocolo: 2005/45804 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200200000621 Ação Monitoria Apelante: Elite Assessoria e Segurança Ltda Adv.: Luciano Chizini Chemin, Jaqueline Lorena Migliorini Apelado: Sintracon - Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção Civil de Curitiba e Região Metropolitana Adv.: Cleber Eduardo Albanez, Adriana Pereira dos Santos Distribuição por Prevenção em08/06/2005 Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva Revisor: Desembargador Guido Döbeli

APELAÇÃO CÍVEL

0186. PROCESSO:0296610-1 Protocolo: 2005/66696 Materia: Demais cíveis Comarca: São José dos Pinhais Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 9900000062 Usucapão Extraordinário Apelante: Adelino Francisco Borges da Silva Adv.: Wilson Benini, Nereu Carlos Massignan Apelado: Gisele Planthes de Meira Adv.: José Carlos Alves Silva, Valdinei Santos Silva Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Manassés de Albuquerque Revisor: Desembargador Macedo Pacheco

APELAÇÃO CÍVEL

0187. PROCESSO:0296611-8 Protocolo: 2005/46288 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 20000000334 Anulatória Apelante: Comapanhia Municipal de Trânsito e Urbanização - Cmtu-ld Adv.: Ivo Marcos de Oliveira Tauil, Claudia Regina Lima Apelado: Daniela Schlomer Adv.: Jomar Cordeiro da Silva Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima Revisor: Desembargador Cláudio de Andrade

APELAÇÃO CÍVEL

0188. PROCESSO:0296614-9 Protocolo: 2005/66697 Matéria: Demais cíveis Comarca: São José dos Pinhais Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 20000000139 Reivindicatória Apelante: Adelino Francisco Borges da Silva Adv.: Wilson Benini, Nereu Carlos Massignan Apelado: Gisele Plantes de Meira Adv.: José Carlos Alves Silva, Valdinei Santos Silva Distribuição por Dependência em08/06/2005 Relator: Desembargador Manassés de Albuquerque Revisor: Desembargador Macedo Pacheco

18ª Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0189. PROCESSO:0296617-0 Protocolo: 2005/46114 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200100000786 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura, Federação da Agricultura do Estado do Paraná, Sindicato Rural de Londrina e Sindicato Rural de Arapongas Adv.: João Pedro Tagliari Apelado: Ricardo Paulo Rihmann Adv.: Veronica Rihmann Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador José Augusto Gomes Aniceto Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho Revisor: Desembargador Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

19ª Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0190. PROCESSO:0296659-8 Protocolo: 2005/63258 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200000000442 Ação de Despejo Apelante: José Alves de Souza Adv.: Renata Guerreiro Bastos de Oliveira, Márjorie Ruela de Azevedo Apelado: Ester Salome Andermann Sauss Adv.: Alexandre Brown Palma Distribuição por Prevenção em09/06/2005 Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva

18ª Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0191. PROCESSO:0296661-8 Protocolo: 2005/64775 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200400000228 Declaratória Apelante: José Alves de Souza Adv.: Jonas Borges Apelado: Ester Salomé Andermann Sauss Adv.: Alexandre Brown Palma Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Lopes Revisor: Desembargador Nilson Mizuta

APELAÇÃO CÍVEL

0192. PROCESSO:0296669-4 Protocolo: 2005/49936 Matéria: Demais cíveis Comarca: Palotina Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9800000010 Declaratória Apelante: Teotimo José da Silva Adv.: Osvaldo Kramles Neto Apelado: Município de Palotina Adv.: Osvaldo Carneiroso Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Antonio Renato Strapasson Revisor: Desembargador Luiz Lopes

19ª Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0193. PROCESSO:0296676-9 Protocolo: 2005/51379 Matéria: Demais cíveis Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200200000458 Indenização Apelante: Banco Banestado S/a Adv.: João Luís Vieira Teixeira, Rosângela V. dos Santos Teixeira, Fabio Freitas Minardi, Manuel Antonio Teixeira Neto Apelado: Rosicléia Chociai Antunes dos Santos Adv.: Ivo Pericles Caldas, William Stremel Biscaia da Silva Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva Revisor: Desembargador Guido Döbeli

APELAÇÃO CÍVEL

0194. PROCESSO:0296688-9 Protocolo: 2005/50435 Matéria: Demais cíveis Comarca: Pato Branco Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200100000127 Cobrança Apelante: Sociedade Equatorial de Comunicações Ltda (Jornal Gazeta do Paraná) Adv.: José Maurício Luna dos Anjos Rec.adesivo: Consulta - Pesquisas, Publicidade e Representações Ltda Adv.: Arlindo Ferreira Freitas, Nilton Luiz Pacheco Loures Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Manassés de Albuquerque Revisor: Desembargador Macedo Pacheco

APELAÇÃO CÍVEL

0195. PROCESSO:0296700-0 Protocolo: 2005/49682 Matéria: Demais cíveis Comarca: Bocaiuva do Sul Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000313 Declaratória Apelante: Município de Adrianópolis Adv.: Silvino de Assis Brandao Neto Apelado: Ramon Alberto Rojas da Silva Adv.: Carlos Bernardo Carvalho de Albuquerque, Clovis Galvao Patriota Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Manassés de Albuquerque Revisor: Desembargador Macedo Pacheco

APELAÇÃO CÍVEL

0196. PROCESSO:0296708-6 Protocolo: 2005/47604 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Acao Originaria: 200400000107 Cobrança Apelante: Paulo Marques da Silva Adv.: Clea Mara Luvizotto Rec.adesivo: Condomínio Edifício Cristiane Adv.: Eduardo Sabetotti Breda, Airton Jose Malafaia, Marcos Luzie Gadotti de Oliveira Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva

18ª Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0197. PROCESSO:0296721-9 Protocolo: 2005/66548 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: Vara de Registros Públicos Acao Originaria: 200400000072 Acidente do Trabalho Apelante: João Pires da Silva Adv.: Diego Martins Caspary, Rodrigo de Jesus Casagrande Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Adv.: Otavio Augusto Samuel Patzsch Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Antonio Renato Strapasson

APELAÇÃO CÍVEL

0198. PROCESSO:0296725-7 Protocolo: 2005/66579 Matéria: Demais cíveis Comarca: Astorga Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000607 Cobrança Apelante: João Coelho dos Santos Adv.: Edwil Caliani Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural Patronal de Astorga Adv.: Luiz Renato Arruda Brasil, Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Antonio Renato Strapasson

APELAÇÃO CÍVEL

0199. PROCESSO:0296731-5 Protocolo: 2005/53176 Matéria: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 200100000744 Revisão de Contrato Apelante: Banco Itaú S/a Adv.: José Plínio Silva Apelante: Valquiria Colombo Adv.: Doraci Polo Martins Fernandes, Cássia Denise Franzi Apelado: Os Mesmos Distribuição por Prevenção em08/06/2005 Relator: Desembargador Antonio Renato Strapasson Revisor: Desembargador Luiz Lopes

19ª Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0200. PROCESSO:0296739-1 Protocolo: 2005/53177 Matéria: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 200200000489 Reparação de Danos Apelante: Valdomiro Lopes Adv.: Eva Aparecida Lemes Aristo, Luciane Faria Silva Apelado: Alexandra Canassa Adv.: Valmir Brito de Moraes, Alexandre da Silva Moraes Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Manassés de Albuquerque Revisor: Desembargador Macedo Pacheco

18ª Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0201. PROCESSO:0296751-7 Protocolo: 2005/46235 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara:10a Vara Cível Acao Originaria: 9900000810 Ação Monitória Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Shiroko Numata, Denise Numata Nishiyama Panisio Apelado: Dirce César Novaes Soléo, Cármino Soléo Adv.: Carmino Soleo, Maria de Cassia Cesar Novaes Soleo Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador José Augusto Gomes Aniceto Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho Revisor: Desembargador Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

APELAÇÃO CÍVEL

0202. PROCESSO:0296753-1 Protocolo: 2005/46221 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 9900000306 Indenização Apelante: Mário Yasuo Nakagawa, Juliano dos Santos Adv.: Irineu Antonio Bertan Apelado: Transzero Transportadora de Veículos Ltda. Adv.: Wanderley Pavan Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Lopes

APELAÇÃO CÍVEL

0203. PROCESSO:0296763-7 Protocolo: 2005/46510 Matéria: Demais cíveis Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200200000391 Cobrança Apelante: Estado do Paraná Adv.: Alexandre Pydd, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Gazzí Youssef Charrouf Apelado: Paulo Camargo Pacheco Adv.: José Adriano Malaquias, Virgínia Toniolo Zander Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador José Augusto Gomes Aniceto Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho Revisor: Desembargador Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

APELAÇÃO CÍVEL

0204. PROCESSO:0296765-1 Protocolo: 2005/50720 Matéria: Demais cíveis Comarca: Porecatu Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000359 Indenização Apelante: Ana Maria da Rosa Adv.: Celso Hideo Makita Apelado: Edson Luis Moura, Euclides de Lima Merizio Adv.: Arine Mary dos Reis, Luiz Rubens dos Reis Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

19ª Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0205. PROCESSO:0296772-6 Protocolo: 2005/48660 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 9900001191 Declaratória Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda Adv.: Marcelo Tesheiner Cavassani Apelado: Jacynito Kazikawa Adv.: Junior Carlos Freitas Moreira, Luiz Gustavo Frago da Silva Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Cláudio de Andrade Revisor: Desembargador Manassés de Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL

0206. PROCESSO:0296814-9 Protocolo: 2005/46250 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 10a Vara Cível Acao Originaria: 200100000474 Ação Monitória Apelante: Unopar - União Norte do Paraná de Ensino Adv.: Ana Lúcia Boneto Ciappina Laffranchi Apelado: Renato Dardengo Adv.: Francisco Eduardo de Oliveira Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima Revisor: Desembargador Cláudio de Andrade

APELAÇÃO CÍVEL

0207. PROCESSO:0296816-3 Protocolo: 2004/106101 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 9900000741 Indenização Apelante: Lúcio Alberto Carvalho de Moraes Adv.: Armando Garcia Garcia, Roseli Marcal de Oliveira Apelado: Matrona Stoicov Rodrigues Adv.: Antonio Carlos Antoni Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima Revisor: Desembargador Cláudio de Andrade

18ª Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0208. PROCESSO:0296817-0 Protocolo: 2005/51803 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Acao Originaria: 200200024729 Indenização Apelante: Rafael Bueno Betttega, Theresa Bonato da Silva Adv.: Reinaldo José Andreatta, Letícia Araújo Leoni Apelado: Maria da Conceição da Silva Gonçalves, Kleber Mendes dos Santos Adv.: João Luiz Martinechen Beghetto, Jefferson Johnson Bueno dos Santos Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Lopes

APELAÇÃO CÍVEL

0209. PROCESSO:0296824-5 Protocolo: 2005/51376 Matéria: Demais cíveis Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200200000275 Indenização Apelante: Fernando Antunes Adv.: Mauricio J. Matras Apelado: Santander Banespa Companhia de Arrendamento Mercantil Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcísio Araújo Kroetz, Laura Isabel Nogarolli Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Antonio Renato Strapasson Revisor: Desembargador Luiz Lopes

19ª Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0210. PROCESSO:0296828-3 Protocolo: 2005/51390 Matéria: Demais cíveis Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200400000036 Declaratória Apelante: Hsbc Seguros Brasil S/a. Adv.: Luiz Carlos Checozzi, José Madson dos Reis, Carolina Elisabete Puehringer Apelado: Rubens Tuma Adv.: Ricardo Pavão Tuma Interessado: American Express do Brasil - Tempo & Cia. Adv.: Roberta Onishi, Magda Luíza Rigodanzzo Egger Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Guido Döbeli Revisor: Desembargador Luiz Mateus de Lima

18ª Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0211. PROCESSO:0296830-3 Protocolo: 2005/53336 Matéria: Demais cíveis Comarca: Medianeira Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000138 Anulatória Apelante: Paulina de Oliveira Adv.: Laci de Rocco Sassá Apelado: Município de Medianeira Adv.: Jani Terezinha Ambrósio, Marcelo Buzato Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Antonio Renato Strapasson Revisor: Desembargador Luiz Lopes

APELAÇÃO CÍVEL

0212. PROCESSO:0296840-9 Protocolo: 2005/46210 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200400000640 Obrigação de Fazer Apelante: Rafael Gomes Carvalho Adv.: Orlando Gomes, Ana Paula L. Braga Apelado: Unopar - União Norte do Paraná de Ensino S/c Ltda Adv.: Ricardo Laffranchi Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira Revisor: Desembargador Antonio Renato Strapasson

APELAÇÃO CÍVEL

0213. PROCESSO:0296858-1 Protocolo: 2005/50320 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Acao Originaria: 200400000426 Reparação de Danos Apelante: José Eugênio Souza de Bueno Gizzi Adv.: Roberto Brzezinski Neto Rec.adesivo: Jornal Documento Reservado Adv.: Cícero Braz Portugal, Luciana Carneiro de Lara Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Wilde Pugliese

19ª Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0214. PROCESSO:0296869-4 Protocolo: 2005/67359 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200400042762 Repetição de Indébito Apelante: Janete Rosa Pereira de França Adv.: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Gastão Shefer Filho Apelado: Estado do Paraná Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Cláudio de Andrade

18ª Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0215. PROCESSO:0296871-4 Protocolo: 2005/68694 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200000000707 Ação Ordinária Apelante: Expert - Importação e Exportação de Equipamentos Eletrônicos Ltda Adv.: Antonio Leal Azevedo Junior Apelado: Massa Falida de Pam Manufatura e Comércio de Brinquedos Ltda Adv.: Michel Koialainski Barbosa, Cleber da Silva Barbosa Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador José Augusto Gomes Aniceto Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho

APELAÇÃO CÍVEL

0216. PROCESSO:0296885-8 Protocolo: 2005/52872 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 200200001325 Cobrança Apelante: Jean Carlo Cusin Adv.: Carlos Gilberto Warde Junior Apelado: Condomínio Edifício Princess Diane Adv.: Marilza Matioski Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Wilde Pugliese

APELAÇÃO CÍVEL

0217. PROCESSO:0296891-6 Protocolo: 2005/51126 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Acao Originaria: 9900001436 Indenização Apelante: Sofia da Cunha Mendeski Telles Adv.: Alido Lorenzatto Apelado: João Said Sallum Adv.: Carlos Afonso Ribas Rocha, Ana Paula Antunes Varela Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Lopes Revisor: Desembargador Nilson Mizuta

APELAÇÃO CÍVEL

0218. PROCESSO:0296892-3 Protocolo: 2005/51669 Matéria: Demais cíveis Comarca: Campo Mourão Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200000000065 Cobrança Apelante: Delmar José de Lima Adv.: Jose Antunes Teixeira Apelado: Luiz Gonçalves Adv.: Paulo Roberto Merlin Ribas Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador José Augusto Gomes Aniceto Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho Revisor: Desembargador Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

19ª Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0219. PROCESSO:0296895-4 Protocolo: 2005/68688 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Acao Originaria: 200300001129 Ação Regressiva Apelante: Jair Nizer Adv.: Francisco Antunes Ferreira Apelado: Real Previdência e Seguros S/a Adv.: Luiz Fernando Peixoto Souza, Giovanni Constantino, Marcos Aurélio dos Santos Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva

18ª Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0220. PROCESSO:0296903-1 Protocolo: 2005/51676 Matéria: Demais cíveis Comarca: Campo Mourão Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200100000124 Indenização Apelante: Jane Gláucia Angeli Junqueira Adv.: Jane Gláucia Angeli Junqueira Apelado: Factor Comércio de Confeções Ltda, Celso Pereira Junior Adv.: Marcelo Sérgio Pereira, Carla Fabiana Hermann Zagotto, Edmundo Manoel Santana Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira Revisor: Desembargador Antonio Renato Strapasson

19ª Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0221. PROCESSO:0296904-8 Protocolo: 2005/67664 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200400000365 Revisão de Contrato Apelante: C&A Modas Ltda. Adv.: Sandro Balduino Moraes, Ula Carlos de Melo, Simone Reis Nascimento Apelado: Márcia Alessandra de Souza Adv.: Renato Golba Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Cláudio de Andrade

18ª Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0222. PROCESSO:0296915-1 Protocolo: 2005/51387 Matéria: Demais cíveis Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200400000648 Declaratória Apelante: Luiz Kovalski Adv.: Lourival Mendes, Miguel Jorge Salem Apelado: Spak Curador: Danilo Leal Nogueira Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira Revisor: Desembargador Antonio Renato Strapasson

19ª Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0223. PROCESSO:0296916-8 Protocolo: 2005/52570 Materia: Demais cíveis Comarca: Araucária Vara: Vara Cível Acao Originaria: 20020000058 Indenização Apelante: Transportes Mezzomo Ltda. Adv.: Giselle Lopes de Souza, Marco Aurelio Baptista da S. Mattos, Ismael da Silva Matos, Ana Cláudia Souza Matos Apelado: Novo Hamburgo Companhia de Seguros Gerais Adv.: Antônio Luiz de Oliveira, Antonio Tadeu Novaes Cerqueira Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Guido Döbeli

APELAÇÃO CÍVEL

0224. PROCESSO:0296920-2 Protocolo: 2005/66551 Materia: Demais cíveis Comarca: Astorga Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000116 Cobrança Apelante: José Aparecido de Oliveira Adv.: Osvaldo Faria do Carmo Apelado: Corsecoop - Corretora de Seguros Ltda, Cooperativa de Crédito Rural de Astorga (bansicredi Auto) Adv.: Robertson Alves Mendonca Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Macedo Pacheco

18ª Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0225. PROCESSO:0296929-5 Protocolo: 2005/67626 Materia: Demais cíveis Comarca: Barracão Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200000000211 Cobrança Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Jandir Vardanega Verona Apelado: Mario Rodrigues Duarte Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Nilson Mizuta Revisor: Desembargador Wilde Pugliese

19ª Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0226. PROCESSO:0296932-2 Protocolo: 2005/68695 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200400000748 Medida Cautelar Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabrício Coimbra Chesco Apelado: Aparecido Avanço Adv.: Júlio César Dalmolin Advogado: Mônica Dalmolin Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima Revisor: Desembargador Cláudio de Andrade

APELAÇÃO CÍVEL

0227. PROCESSO:0296934-6 Protocolo: 2005/46205 Materia: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200100000325 Cobrança Apelante: Lauro Hasegawa, Ricardo Kaoru Nakamura Adv.: Luis Fernando de Camargo Hasegawa Apelado: Sociedade Evangélica Beneficente Delondrina Adv.: Leandro Frassato Pereira Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima Revisor: Desembargador Cláudio de Andrade

APELAÇÃO CÍVEL

0228. PROCESSO:0296935-3 Protocolo: 2005/50713 Materia: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200000000624 Indenização Apelante: Pedro Sebastião de Oliveira Adv.: Anilson Geraldo Sguarezi, Julio Cesar Coelho Pallone Apelante: Evandro Rodrigues de Oliveira Adv.: Edi Eri Froeming Apelado: Clarice Pereira Prado Silva Adv.: Elsa Cristina Almeida da Silva Cerqueira Galvão Marchiotto Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima Revisor: Desembargador Cláudio de Andrade

APELAÇÃO CÍVEL

0229. PROCESSO:0296941-1 Protocolo: 2005/52577 Materia: Demais cíveis Comarca: Dois Vizinhos Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000442 Ação Previdenciária Apelante: Sirley Aparecida Gelak Lucotí Adv.: Nereu Carlos Massignan, Rosana Silveira Vaz Bordignon Apelado: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social Adv.: Edson Luiz Martins, Márcia Eliza de Souza, Fábio Luiz Santin de Albuquerque, Hsu Hsiu Wei Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Macedo Pacheco

APELAÇÃO CÍVEL

0230. PROCESSO:0296990-4 Protocolo: 2005/52562 Materia: Demais cíveis Comarca: União da Vitória Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000446 Declaratória Apelante: Instituto Ambiental do Paraná - Iap Adv.: Heitor Rubens Raymundo Apelado: Digiflora Limitada Adv.: Rogério Luís Stasiak Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima Revisor: Desembargador Cláudio de Andrade

18ª Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0231. PROCESSO:0296998-0 Protocolo: 2005/56899 Materia: Demais cíveis Comarca: Jacarezinho Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200400000138 Indenização Apelante: Brasil Telecom S/a Adv.: Ana Paula Domingues dos Santos Apelado: Petroluz Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda Adv.: Dirceu Rosa Junior Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Nilson Mizuta Revisor: Desembargador Wilde Pugliese

APELAÇÃO CÍVEL

0232. PROCESSO:0297003-0 Protocolo: 2005/55669 Mate-

ria: Demais cíveis Comarca: Rolândia Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000215 Anulatória Apelante: José Ramos, Ailton Aparecido Maistro, Ana Maria Mingo Maistro, Otacilio Francisco, Luzia Palagano Francisco, Vamberto Garcia Figueiredo, Terezinha de Jesus Figueiredo Adv.: Mauricio Feldmann de Schnaid Apelado: Rosanilde Herrera Adv.: Adriana Regina Marcato Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Lopes Revisor: Desembargador Nilson Mizuta

19ª Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0233. PROCESSO:0297011-2 Protocolo: 2005/53737 Materia: Demais cíveis Comarca: São Mateus do Sul Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200400000506 Cobrança Apelante: Bradesco Seguros S/a Adv.: Paulo Cesar Braga Menescal, Wagner Cardeal Oganaukas, Patricia Schmidt Siloto, Hernani Yanaze Apelado: Maria de Jesus Lopes Soares Adv.: Tatyane P. Portes Stein Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Cláudio de Andrade

18ª Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0234. PROCESSO:0297012-9 Protocolo: 2005/69551 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 200300000928 Cobrança Apelante: Wellington Treumann Pedroso Adv.: Wellington Treumann Pedroso Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Ponta Grossa Adv.: Gislaíne Regina de Melo Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Wilde Pugliese

19ª Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0235. PROCESSO:0297038-3 Protocolo: 2005/56162 Materia: Demais cíveis Comarca: Araucária Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200400001680 Cobrança Apelante: Real Seguros S/a Adv.: Daniella Letícia Broering, Adilson de Castro Junior, Greice Adriana Simões Apelado: Igenes Garcias Perin, Jani Ester Perin, Cesar Perin Júnior, Jeverson Perin, Marcianita Perin Adv.: Ivone Terezinha Ranzolin Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Guido Döbeli

APELAÇÃO CÍVEL

0236. PROCESSO:0297044-1 Protocolo: 2005/66577 Materia: Demais cíveis Comarca: Astorga Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000619 Cobrança Apelante: Orlando Gomes da Silva Adv.: Edwil Caliani Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná, Sindicato Rural Patronal de Astorga - Pr Adv.: Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Macedo Pacheco

18ª Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0237. PROCESSO:0297058-5 Protocolo: 2005/53180 Materia: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 9900000738 Revisão de Contrato Apelante: Ricardo José Perini Adv.: Maria Regina Viziosi, Denise Oliveria Alves Biscaia, Alessandra Lígia Cantarotti Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a Adv.: Orlando Alexandrino, Regis Alan Bauli Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador José Augusto Gomes Aniceto Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho Revisor: Desembargador Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

19ª Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0238. PROCESSO:0297063-6 Protocolo: 2005/69640 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Acao Originaria: 200200000765 Rescisão de Contrato Apelante: Associação Religiosa Pio XII Adv.: Elizabeth Bertinato, Sandra Gebara Boni Nobre Lacerda Apelante: Jocelina Moreira Adv.: Reges José Reimann, Fábio Reimann Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Guido Döbeli

18ª Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0239. PROCESSO:0297076-3 Protocolo: 2005/68747 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 200300000625 Revisão de Contrato Apelante: Hellen Christina Santana Martins Adv.: José Augusto Amaral Patrini, Fernando Cesar Azevedo Penteadó Apelado: Blokton Empreendimentos Comerciais Ltda, Banco Panamericano S/a Adv.: Leonilda Zanardini Dezeveckí Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Nilson Mizuta Revisor: Desembargador Wilde Pugliese

APELAÇÃO CÍVEL

0240. PROCESSO:0297094-1 Protocolo: 2005/54451 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Acao Originaria: 200300000993 Ação Ordinária Apelante: Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas No Estado do Paraná - Sint-

tel-pr Adv.: Marcelo Jorge Dias da Silva, Marcelo Jorge Dias da Silva, Rodrigo Wagner Pereira Bittencourt Apelado: Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias de Instalações Telefônicas do Estado do Paraná - Sintitel Adv.: Joelcio Flaviano Nields Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Antonio Renato Strapasson Revisor: Desembargador Luiz Lopes

19ª Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0241. PROCESSO:0297111-7 Protocolo: 2005/53842 Materia: Demais cíveis Comarca: Guarapuava Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300000789 Ação Ordinária Apelante: Maurício José Lemes Adv.: Marco Antonio Farah, Roberto Kulka Apelado: Elisanete Particelli Golin - Me - Levi's Strauss Adv.: Pedro Carlos Salles Pitthan Filho, Wilson Jair Gerhard Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Macedo Pacheco Revisor: Desembargador Lauri Caetano da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0242. PROCESSO:0297131-9 Protocolo: 2005/51142 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000154 Indenização Apelante: Fibra Leasing S/a. - Arrendamento Mercantil Adv.: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz, Maria Angela Keiko Taira Apelante: José Gomes da Silva Adv.: Luiz Fernando C F Potier Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Guido Döbeli Revisor: Desembargador Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0243. PROCESSO:0297135-7 Protocolo: 2005/53168 Materia: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 200300000395 Anulatória Apelante: Egidio Fiali Adv.: Silvio Sunayama de Aquino, Hipólito Nogueira Porto Junior Apelado: Condomínio Residencial Sandra Regina Adv.: Vilma Carla Lima de Souza Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima Revisor: Desembargador Cláudio de Andrade

APELAÇÃO CÍVEL

0244. PROCESSO:0297138-8 Protocolo: 2005/53760 Materia: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000582 Cobrança Apelante: Laércio Vicente Adv.: Laurindo Gobi Apelado: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Doutor Camargo Adv.: Geraldo Nilton Korneiczuk Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva

18ª Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0245. PROCESSO:0297142-2 Protocolo: 2005/56712 Materia: Demais cíveis Comarca: Lapa Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200400000708 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato de Lapa Adv.: Rafaello Fontana Apelado: Milton Moraes Cordeiro Adv.: Marcelo Henrique Magalhães Batista Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Nilson Mizuta Revisor: Desembargador Wilde Pugliese

APELAÇÃO CÍVEL

0246. PROCESSO:0297151-1 Protocolo: 2005/54756 Materia: Demais cíveis Comarca: Fazenda Rio Grande Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000682 Rescisão de Contrato Apelante: Esfera Rolamentos Comércio de Peças Ltda Adv.: Elvis Adriano Oliveira Apelado: Edena Teixeira Barbosa Adv.: Sergio Manoel Masteck Ramos, Mônica Regina Ramos Bacellar Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Nilson Mizuta Revisor: Desembargador Wilde Pugliese

19ª Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0247. PROCESSO:0297153-5 Protocolo: 2005/58082 Materia: Demais cíveis Comarca: Cornélio Procópio Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200400000267 Cobrança Apelante: Itaú Seguros S/a Adv.: Marcelo Beldassarre Cortez, Fabiana Cancio Tavares Advogado: Ana Paula Arenales Magro Venna Apelado: Ronaldo Miyamoto, Rosiane Miyamoto Martins Adv.: Marcelo Afonso Name Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Cláudio de Andrade

18ª Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0248. PROCESSO:0297157-3 Protocolo: 2005/59234 Materia: Demais cíveis Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000615 Indenização Apelante: Assunta Manenti Benedet Adv.: Wagner de Oliveira, Jeferson Fosquieria, Nilton Luiz Andraschko Apelante: Banco Itaú S/a. Adv.: Karin Loize Holler, Tatiana Piasecki Kaminski Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Antonio Renato Strapasson Revisor: Desembargador Luiz Lopes

APELAÇÃO CÍVEL

0249. PROCESSO:0297158-0 Protocolo: 2004/59222 Materia: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Cível Acao

Originaria: 200400000032 Cobrança Apelante: Vera Cruz Seguradora S/a Adv.: Carolina de Freitas Barbosa Domit Advogado: Greice Adriana Simões Adv.: Arlindo Ferreira de Souza, Rodrigo Cardoso de Souza Apelado: Ana Botti Marcelino Adv.: Marlene Tissei

Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Nilson Mizuta

19ª Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0250. PROCESSO:0297194-6 Protocolo: 2005/69639 Materia: Demais cíveis Comarca: Campo Largo Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200000000726 Indenização Apelante: Henrique Georg, Gilmar Georg, Haroldo Georg, Andréa Georg Adv.: Dirceu Augustinho Zanlorenzi, Marcelo Fernandes Polak Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/a Adv.: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Murilo Cleve Machado Rec.adesivo: Eraldo José Martincoski Adv.: Raphael Marcondes Karan, Ivo Cezário Gobatto de Carvalho Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Guido Döbeli

18ª Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0251. PROCESSO:0297208-5 Protocolo: 2005/69553 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 200300001102 Embargos a Execução Apelante: Luiz Carlos Nobre dos Santos Adv.: Paulo Angelin Ramos, Mirian Montenegro Angelin Ramos Apelado: Beatriz Chiavegatti Amorese Adv.: Sergio Henrique Tedeschi, Robson Ochiai Padilha Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador José Augusto Gomes Aniceto Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho Revisor: Desembargador Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

APELAÇÃO CÍVEL

0252. PROCESSO:0297216-7 Protocolo: 2004/198959 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 200200000377 Cobrança Apelante: Marilene do Rocio Geronasso Adv.: Paulo Sérgio Winckler Apelado: Reader's Digest Brasil Ltda Adv.: Jonny Paulo da Silva Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador José Augusto Gomes Aniceto Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho Revisor: Desembargador Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

19ª Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0253. PROCESSO:0297225-6 Protocolo: 2005/59263 Materia: Demais cíveis Comarca: Cruzeiro do Oeste Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000110 Indenização Apelante: Laticínios Cruzeiro do Oeste Ltda Adv.: Carlos Roberto Jakimiu, Clovis Pinheiro de Souza Junior Apelante: Marlene Macedo da Silva, Wagner Macedo da Silva Adv.: Luiz Alberto Lima Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Macedo Pacheco Revisor: Desembargador Lauri Caetano da Silva

18ª Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0254. PROCESSO:0297229-4 Protocolo: 2005/59377 Materia: Demais cíveis Comarca: Fazenda Rio Grande Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000353 Declaratória Apelante: Nilson José da Cruz Adv.: Gabriel Bardal Apelado: Transportadora Nichele Ltda. Adv.: Sergio Luiz Chaves Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Lopes

19ª Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0255. PROCESSO:0297232-1 Protocolo: 2005/70528 Materia: Demais cíveis Comarca: Pinhão Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000234 Indenização Apelante: Natalina Ribas Cordeiro Taraciuk Adv.: Rodrigo Longo, Gustavo F. Santos Apelado: Brasilveículos Companhia de Seguros Adv.: Murilo Cleve Machado, Milton Luiz Cleve Küster Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0256. PROCESSO:0297242-7 Protocolo: 2005/56714 Materia: Demais cíveis Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200400000024 Cobrança Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social Adv.: Fernando Schiaffino Souto, Guido Henrique Souto Apelante: Orlando Mendes de Oliveira Adv.: Silvana Mendes Helmes, Fernando Schiaffino Souto Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva Revisor: Desembargador Guido Döbeli

APELAÇÃO CÍVEL

0257. PROCESSO:0297254-7 Protocolo: 2005/69653 Materia: Demais cíveis Comarca: São José dos Pinhais Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200400000168 Cobrança Apelante: Construtora Cidadela S/a Adv.: Luiz Fernando Brusamolín, André Luiz Calvo Apelado: Condomínio Jardim das Palmeiras II Adv.: Fernanda Pires Alves, Luiz Fernando de Queiroz Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Guido Döbeli

APELAÇÃO CÍVEL

0258. PROCESSO:0297306-6 Protocolo: 2005/56734 Materia: Demais cíveis Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200400000366 Declaratória Apelante: Banco Itaú S/a Adv.: José Eli Salamacha Apelado: João Marcolino Carneiro & Companhia Ltda Adv.: Ivo Pericles Caldas Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Macedo Pacheco

18ª Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0259. PROCESSO:0297313-1 Protocolo: 2005/59221 Materia: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200400000360 Cobrança Apelante: Itaú Seguros S/a Adv.: Orlando Alexandrino Apelado: Zulmira de Souza Dotto Adv.: Edvaldo Luiz da Rocha Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Nilson Mizuta Revisor: Desembargador Wilde Pugliese

19ª Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0260. PROCESSO:0297317-9 Protocolo: 2005/60131 Materia: Demais cíveis Comarca: Santo Antônio da Platina Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200400000043 Cobrança Apelante: A.a de Campos Vestuários, Ariel Alves de Campos, Tadeo Pinotti, Irma Margarido Pinotti Adv.: Celso Augusto Milani Cardoso Apelado: Banco do Brasil S/a Adv.: Allaymer Ronaldo Régis dos Bernardos Bonesso Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Macedo Pacheco

APELAÇÃO CÍVEL

0261. PROCESSO:0297321-3 Protocolo: 2005/61392 Materia: Demais cíveis Comarca: Sarandi Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000511 Cobrança Apelante: Maria Lucia de Souza Pereira Adv.: Edvaldo Luiz da Rocha Apelado: Bradesco Seguros S/a Adv.: Orlando Alexandrino Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva

18ª Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0262. PROCESSO:0297327-5 Protocolo: 2005/53744 Materia: Demais cíveis Comarca: Araucária Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200400000284 Busca e Apreensão Apelante: Ms Maxi Micron Usinagem Ltda Adv.: Geórgia Andréa dos Santos Carvalho, Arão dos Santos Apelado: Agie Charmilles Ltda Advogado: Cesar Junior Dagostini Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Wilde Pugliese Revisor: Desembargador José Augusto Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0263. PROCESSO:0297356-6 Protocolo: 2005/55647 Materia: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200000000262 Indenização Apelante: Maria Perpétua Ferreira Adv.: Eliane Regina dos Santos, Sérgio Carlos Marinho das Chagas Apelado: B.j. Santos & Cia Ltda Adv.: Fernando Ribas Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira Revisor: Desembargador Antonio Renato Strapasson

APELAÇÃO CÍVEL

0264. PROCESSO:0297429-4 Protocolo: 2005/63395 Materia: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200400000447 Revisão de Contrato Apelante: Walentina Shumlianska Adv.: Emanuelle Tomitão, Gisele Cristina Tobias, Josué Cardoso dos Santos Apelado: Banco Itaú S/a Adv.: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Giovana Christie Favoretto Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador José Augusto Gomes Aniceto Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho Revisor: Desembargador Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

APELAÇÃO CÍVEL

0265. PROCESSO:0297456-1 Protocolo: 2005/69584 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Acao Originaria: 200300000498 Cobrança de Condomínio Apelante: Condomínio Conjunto Residencial Santa Efigênia II Adv.: Luiz Fernando de Queiroz, Fernanda Pires Alves, Cristiane Alves Ferreira Apelado: Anibal Palhano Adv.: Robson da Costa Santos Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

APELAÇÃO CÍVEL

0266. PROCESSO:0297473-2 Protocolo: 2005/60147 Materia: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 200400000006 Declaratória Apelante: João Maria Pinheiro Júnior Adv.: Roger Striker Trigueiros Apelado: Caapsml - Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Lodrina Adv.: Ronaldo Gusmão Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Wilde Pugliese Revisor: Desembargador José Augusto Gomes Aniceto

19ª Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0267. PROCESSO:0297500-4 Protocolo: 2005/72783 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 9900001344 Cobrança Apelante: Conjunto Residencial Cassiopia II Adv.: Maria Lorete Biernaski Apelado: Alcides de Castro Cortes Curador: Claire Lottici, Ricardo Fei-

tosa de Araujo

Distribuição por Prevenção em10/06/2005 Relator: Desembargador Manassés de Albuquerque

18ª Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL

0268. PROCESSO:0299280-5 Protocolo: 2005/83525 Materia: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200400000382 Embargos a Execução Apelante: Bradesco Seguros Vida e Previdência S/a Adv.: Rafael Nogueira da Gama, Gerusa Linhares Apelado: Vilmar Moratore Trigueiros Adv.: Carlos Eduardo Levy Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira Revisor: Desembargador Antonio Renato Strapasson

APELAÇÃO CÍVEL

0269. PROCESSO:0300327-2 Protocolo: 2005/44579 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 22a Vara Cível Acao Originaria: 200400000372 Indenização Apelante: Banco Itaú S/a Adv.: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Leide Maria Barros Juarez Apelado: Sílvio Domingues Gago Adv.: José Nazareno Goulart, Luciana Maria Klossoski, Antonio Vilmar Goulart Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Lopes Revisor: Desembargador Nilson Mizuta

19ª Câmara Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0270. PROCESSO:0298638-7 Protocolo: 2005/78218 Materia: Demais cíveis Comarca: Araongas Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200400000119 Medida Cautelar Agravante: J. L. M. Oficina de Calhas Ltda Adv.: Vanderlei Carlos Sartori Agravado: Vera Lúcia Cagnin Adv.: Denise Barroso de Pinho Tavares Interessado: Francisco Mitsuo Okuiama Adv.: Rudi de Oliveira Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Guido Döbeli

18ª Câmara Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0271. PROCESSO:0299578-0 Protocolo: 2005/85270 Materia: Demais cíveis Comarca: Laranjeiras do Sul Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200400000011 Indenização Agravante: Edemir Francisco Schmanski Adv.: Edson Tome Agravado: Madeireira Iguacu Laminados Ltda Adv.: Almir Machado de Oliveira Distribuição por Prevenção em08/06/2005 Relator: Desembargador Wilde Pugliese

19ª Câmara Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0272. PROCESSO:0299741-3 Protocolo: 2005/88305 Materia: Demais cíveis Comarca: São José dos Pinhais Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200400001078 Revisão de Contrato Agravante: M.m. Incorporações S/c Ltda Adv.: Sílvio Andre Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi, Glaucirian Costa Agravado: Everaldo Antonio Vargas, Ramiro Castro de Souza, Reginaldo Soares, Gerson Soares Adv.: Paulo Sérgio Winkler Redistribuição em10/06/2005 Relator: Desembargador Cláudio de Andrade

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0273. PROCESSO:0299875-4 Protocolo: 2005/79300 Materia: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 10a Vara Cível Acao Originaria: 200300000222 Cobrança Agravante: Cilso Berto, Edson Fim, Fernando Izumi, Ilcenir José Garcia, Mário Moacir da Silva, Wagner Ribeiro de Castro Bonini Adv.: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Wilson Sokolowski, Olga Machado Kaiser, Priscilla Menezes Arruda Sokolowski Agravado: Instituto Agronômico do Paraná - Iapar Adv.: Lydio Antonio Amorim Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Cláudio de Andrade

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0274. PROCESSO:0299912-2 Protocolo: 2005/87411 Materia: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200500000174 Revisão de Contrato Agravante: Banco do Brasil S/a Adv.: José Francisco Pereira Agravado: Marisa Barreiros de Camargo Adv.: Jair Antonio Wiebelling, Márcia L. Gund, Júlio César Dalmolin Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0275. PROCESSO:0300032-8 Protocolo: 2005/89953 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 26385 Imissão de Posse Agravante: Classe Industrial de Móveis Ltda, Ari Paiva de Siqueira Adv.: Rossélio Marcus Spíndola de Oliveira Agravado: Banco de Desenvolvimento do Paraná S/a - Badep (em Liquidação Extrajudicial) Adv.: Aristides Alberto Tizzot França, Maurício Gomm Ferreira dos Santos Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Macedo Pacheco

18ª Câmara Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0276. PROCESSO:0300069-5 Protocolo: 2005/90409 Materia: Demais cíveis Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200200000331 Indenização Agravante: Tele-

comunicações do Paraná S/a - Telepar Adv.: Munir Abagge Agravado: Regiane Molotto Adv.: Noemi Leite Benetti, Lenita Beatriz Simonato Distribuição por Prevenção em07/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

19ª Câmara Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0277. PROCESSO:0300165-2 Protocolo: 2005/91326 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 200500000377 Indenização Agravante: Miriam Estela da Silva Dutra Siqueira Adv.: Giovani de Oliveira Serafini, Sílvio Rorato Agravado: Auto Viação Sanjotour Ltda Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0278. PROCESSO:0300184-7 Protocolo: 2005/89476 Materia: Demais cíveis Comarca: Pinhais Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200500000561 Reparação de Danos Agravante: Marielson Aparecido de Almeida Adv.: Paulo Cesar Gradela Filho, Ricardo Mussi Pereira Paiva Agravado: Comece Indústria e Comércio de Aço Ltda Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Manassés de Albuquerque

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0279. PROCESSO:0300185-4 Protocolo: 2005/85080 Materia: Demais cíveis Comarca: Laranjeiras do Sul Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200000000367 Indenização Agravante: Cesbe S/a - Engenharia e Empreendimentos Adv.: Ricardo Fernandes de Oliveira, José Antonio Nascimento Loyola, Gilvano Colombo Agravado: Elvidio Silvestre da Luz Adv.: Luiz Antonio de Souza, Maria Inês de Morais Oliveira Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0280. PROCESSO:0300186-1 Protocolo: 2005/89468 Materia: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 2a Vara de Família e Acidentes do Trabalho Acao Originaria: 200500000552 Acidente do Trabalho Agravante: Elias Amorim Silva Adv.: Carlos Roberto Scalassara, Edmilson Nogima Advogado: Bruno Henrique Silva Santos Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Manassés de Albuquerque

18ª Câmara Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0281. PROCESSO:0300190-5 Protocolo: 2005/88307 Materia: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 200400000164 Indenização Agravante: Roberto Pereira da Silva Adv.: Fabiana Alexandre da Silveira de Souza, Marlene de Castro Agravado: Ivaf Artefatos de Cimento Ltda Adv.: Walter Antonio Costa de Toledo Valle Distribuição por Prevenção em08/06/2005 Relator: Desembargador Nilson Mizuta

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0282. PROCESSO:0300191-2 Protocolo: 2005/89565 Materia: Demais cíveis Comarca: Apucarana Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200100000508 Cobrança Agravante: Confederação Nacional da Agricultura, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Apucarana, Sindicato Rural de Araopngas Adv.: Odenir Vital Barbosa, Márcia Regina Rodacoski Agravado: Idésio Miquelão Adv.: Amaro Nogueira Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Lopes

19ª Câmara Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0283. PROCESSO:0300196-7 Protocolo: 2005/89119 Materia: Demais cíveis Comarca: Nova Fátima Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200500000075 Manutenção de Posse Agravante: Lenir Terezinha Grigoravicius Haddad, Rosilene Grigoravicius Haddad Adv.: Raphael Dias Sampaio Agravado: Antônio Lázaro Leite Adv.: Renata Montenegro Balan Xavier Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Guido Döbeli

18ª Câmara Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0284. PROCESSO:0300202-0 Protocolo: 2005/89099 Materia: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200500000234 Embargos a Execução Agravante: M. A. Ribeiro Confeções Adv.: Marcelo Lupoli Guissoni Agravado: Henrique Niedziejko Adv.: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate, Guilherme Régio Pegoraro Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0285. PROCESSO:0300206-8 Protocolo: 2005/83702 Materia: Demais cíveis Comarca: Apucarana Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200100000498 Cobrança Agravante: Confederação Nacional da Agricultura, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Apucarana Adv.: Odenir Vital Barbosa, Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt Agravado: Pedro Bengozi Adv.: Wilson Scapellini Kaminski Distribuição por Prevenção em08/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0286. PROCESSO:0300213-3 Protocolo: 2005/91715 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 200500000404 Revisão de Contrato Agravante: José Alberto Bonassoli Adv.: Alexander Silva Santana Agravado: Banco Itaú S/a -personalité Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Nilson Mizuta

19ª Câmara Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0287. PROCESSO:0300215-7 Protocolo: 2005/89250 Materia: Demais cíveis Comarca: Imbituva Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200500000210 Usucapião Especial Agravante: Marco Aurélio Bulhak, Maria Lucia Pontarolo Adv.: Tânia Dias dos Santos Agravado: Réus Ausentes Incerto e Desconhecidos Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Macedo Pacheco

18ª Câmara Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0288. PROCESSO:0300217-1 Protocolo: 2005/89497 Materia: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 10a Vara Cível Acao Originaria: 200200000525 Indenização Agravante: Condomínio do Catuaí Shopping Londrina Adv.: Elaine Cristina Portelinha, João Vicente Capobiango, Alessandra Cristina Furlan Agravado: Zenário Souza dos Santos Adv.: João Vicente Capobiango, Cecílio Maioli Filho Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Lopes

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0289. PROCESSO:0300223-9 Protocolo: 2005/85386 Materia: Demais cíveis Comarca: Faxinal Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000242 Repetição de Indébito Agravante: Mauro Miquelin Adv.: Carlos Eduardo Sardi, Margareth Yoko Okagawa Falleiros Agravado: Banco Banestado S/a, Banco Itaú S/a Adv.: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

19ª Câmara Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0290. PROCESSO:0300228-4 Protocolo: 2005/89251 Materia: Demais cíveis Comarca: Imbituva Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200500000209 Usucapião Especial Agravante: João Alceu Gonçalves, Eunice Maria de Souza Gonçalves Adv.: Tânia Dias dos Santos Agravado: Réus Ausentes, Incertos Ou Desconhecidos Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Cláudio de Andrade

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0291. PROCESSO:0300230-4 Protocolo: 2005/86124 Materia: Demais cíveis Comarca: Toledo Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200500000322 Revisão de Contrato Agravante: Bracomex Comércio e Representação de Produtos Agro-florestais Ltda Adv.: Luciano Marcio dos Santos, Alexandro Dalla Costa, Emiliano Humberto Della Costa Agravado: Telet S/a - Claro Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva

18ª Câmara Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0292. PROCESSO:0300236-6 Protocolo: 2005/89970 Materia: Demais cíveis Comarca: Cascavel Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200200000146 Reparação de Danos Agravante: Doralis Nehring, Elisete Nehring Adv.: Ivo Nowacki, Sylvio Kissula Agravado: Cooperativa Agropecuária Cascavel Ltda - Copavel Adv.: Nilberto Rafael Vanzo Distribuição por Prevenção em07/06/2005 Relator: Desembargador Antonio Renato Strapasson

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0293. PROCESSO:0300250-6 Protocolo: 2005/89541 Materia: Demais cíveis Comarca: Iretama Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200500000144 Obrigação de Fazer Agravante: Município de Roncador Adv.: Carlos Augusto Garcia Agravado: Atais Fernanda Cordeiro Adv.: César Aurélio Cintra, Marcello Pinez Pereira Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Nilson Mizuta

19ª Câmara Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0294. PROCESSO:0300257-5 Protocolo: 2005/90545 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 22a Vara Cível Acao Originaria: 200400000587 Interdito Proibitório Agravante: Banco do Estado de São Paulo S/a - Banespa Adv.: José Augusto Araújo de Noronha, Bianca Meres Silva, Maria Regina Zárate Nissel Agravado: sindicato dos bancários de Curitiba e região Adv.: Jane Salvador Distribuição por Prevenção em08/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0295. PROCESSO:0300271-5 Protocolo: 2005/91737 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200300000944 Imissão de Posse Agravante: Almir Carlos Bormancin Adv.: Alexandre Christoph Lobo Pacheco Agravado: Nelson Kolachinski Adv.: Milton Teodoro da Silva

Distribuição por Prevenção em08/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima

AGRAVO DE INSTRUMENTO 0296. PROCESSO:0300333-0 Protocolo: 2005/90957 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 200500000429 Indenização Agravante: José Bertolino Antunes de Oliveira Adv.: Lucíola Lopes Corrêa, Guilherme Henrique Kuramoto Pereira, Frederico Augusto Kuramoto Pereira, Fernanda Machado de Noronha Agravado: Baby-mac Comércio e Montagem de Máquinas Para Produtos Descartáveis Ltda Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Cláudio de Andrade

AGRAVO DE INSTRUMENTO 0297. PROCESSO:0300343-6 Protocolo: 2005/91567 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Acao Originaria: 200300000262 Ação de Despejo Agravante: Moacir de Castro Faria Adv.: Moacir de Castro Faria Agravado: Renato Otto Boutin Adv.: Juliano França Tetto Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Guido Döbeli

_____ 18ª Câmara Cível _____

AGRAVO DE INSTRUMENTO 0298. PROCESSO:0300399-8 Protocolo: 2005/93332 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Acao Originaria: 200500000558 Obrigação de Fazer Agravante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba Adv.: Pedro Henrique Xavier Agravado: Melquiades Pinheiro Furtado Adv.: Adriano Henrique Pinheiro Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Antonio Renato Strapasson

AGRAVO DE INSTRUMENTO 0299. PROCESSO:0300406-8 Protocolo: 2005/93445 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200500000549 Obrigação de Fazer Agravante: Walter Fornasari, Ademar Antônio Fornasari Adv.: Juliana Liczaczowski Malvezzi Agravado: Unimed - Sociedade Cooperativa de Médicos e Hospitalares Ltda Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Lopes

_____ 19ª Câmara Cível _____

AGRAVO DE INSTRUMENTO 0300. PROCESSO:0300428-4 Protocolo: 2005/92817 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 200500000026 Consignação em Pagamento Agravante: Andrea Olivo Wolinski, Carlos Rodolfo de Moraes Adv.: wagner da m. e caldas, Davis Kung Bruel Agravado: Condomínio Edifício Ana Luísa Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva

_____ 18ª Câmara Cível _____

AGRAVO DE INSTRUMENTO 0301. PROCESSO:0300435-9 Protocolo: 2005/93558 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Acao Originaria: 200500000624 Revisonal de Aluguel Agravante: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga Adv.: Marcelo Clemente Bastos, Camilla Maranh Ribas Agravado: Auto Posto Delellis Ltda Adv.: Amarilis Vaz Cortesi Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Wilde Pugliese

AGRAVO DE INSTRUMENTO 0302. PROCESSO:0300444-8 Protocolo: 2005/93330 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Acao Originaria: 200100001242 Indenização Agravante: Seks Auditoria Contábil Adv.: Adriano Rodrigo Brolin Mazini Agravado: Elem Mery Aparecida Lechinoski Adv.: Roberto Braga Figueiredo Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador José Augusto Gomes Aniceto Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho

AGRAVO DE INSTRUMENTO 0303. PROCESSO:0300446-2 Protocolo: 2005/90904 Materia: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 200500000357 Anulatória Agravante: Município de Londrina Adv.: Paulo Nobuo Tsuchiya, Mauro Shiguemitsu Yamamoto Agravado: Banespa - Banco do Estado de São Paulo S/a Adv.: James Marques Machado, Gustavo Masina Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Antonio Renato Strapasson

_____ 19ª Câmara Cível _____

AGRAVO DE INSTRUMENTO 0304. PROCESSO:0300447-9 Protocolo: 2005/93549 Materia: Demais cíveis Comarca: Araucária Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200400000197 Carta Precatória/Ordem Agravante: Transportes Rossato S/a Adv.: Michel Luiz Padilha, Márcia Montalto Rossato Agravado: Novo Hamburgo Companhia de Seguros Gerais Adv.: Ney Jose Hennemann Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Macedo Pacheco

AGRAVO DE INSTRUMENTO 0305. PROCESSO:0300522-7 Protocolo: 2005/93078 Materia: Demais cíveis Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200500000235 Interdito Proibitório

Agravante: Mgm Comércio de Combustíveis Ltda Adv.: Francioli Bagatin, Rogério Lopes Melo Agravado: Emerson Wagner, Iliziane Wagner Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Macedo Pacheco

REEXAME NECESSARIO 0306. PROCESSO:0295413-8 Protocolo: 2005/58980 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200400001147 Mandado de Segurança Autor: Ministério Público Adv.: Estevam Capriotti Filho Interessado: Tereza Suzy Bettega Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Cláudio de Andrade Revisor: Desembargador Manassés de Albuquerque

_____ 18ª Câmara Cível _____

REEXAME NECESSARIO 0307. PROCESSO:0295717-1 Protocolo: 2005/47513 Materia: Demais cíveis Comarca: Campo Mourão Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200200000124 Ação Ordinária Autor: Nair Melo da Cruz Adv.: Fernando de Paula Xavier Reu: Paraná Previdência Adv.: Roger Oliveira Lopes, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Alessandra Gaspar Berger, Nelson Luiz Ribeiro Reu: Estado do Paraná Adv.: Marlon de Lima Canteri Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador José Augusto Gomes Aniceto Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho

_____ 19ª Câmara Cível _____

REEXAME NECESSARIO 0308. PROCESSO:0296781-5 Protocolo: 2005/66547 Materia: Demais cíveis Comarca: Cascavel Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200400000872 Mandado de Segurança Autor: Selemara Berckembrock Ferreira Garcia Adv.: Selemara Berckembrock Ferreira Garcia Reu: Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste Adv.: Isabela M. Hapner Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Guido Döbeli Revisor: Desembargador Luiz Mateus de Lima

REEXAME NECESSARIO 0309. PROCESSO:0296944-2 Protocolo: 2005/52579 Materia: Demais cíveis Comarca: Goioerê Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200400000067 Revisão E/ou Restab de Proventos Autor: José Rodrigues Lima Adv.: Alesandra Christian Abrantes Reu: Inss - Instituto Nacional de Seguro Social Adv.: Eli-sângela Almeida Rocha Advogado: Eduardo Antonio Dantas Nobre Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima Revisor: Desembargador Cláudio de Andrade

_____ 18ª Câmara Cível _____

REEXAME NECESSARIO 0310. PROCESSO:0297010-5 Protocolo: 2005/57844 Materia: Demais cíveis Comarca: Paraíso do Norte Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000192 Cobrança Autor: Maria Loureiro Quintana, Maria de Fátima de Souza, Maria Eunice Leite, Maria Aparecida Tenório, Marilite Aguiar Francez Adv.: Hermeto Botelho Junior, Hermeto Botelho Neto, Marcos Aurélio Dias Reu: Município de Mirador Adv.: Osvaldo Benedito Buniotti Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Wilde Pugliese Revisor: Desembargador José Augusto Gomes Aniceto

REEXAME NECESSARIO 0311. PROCESSO:0297019-8 Protocolo: 2005/57840 Materia: Demais cíveis Comarca: Paraíso do Norte Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000191 Cobrança Autor: Rosimar Alves de Sousa dos Santos, Rosinete Militão, Roseli Maria da Silva Reis, Suely Roberto Gomes Pereira, Tânia Maria Gomes Adv.: Hermeto Botelho Neto, Hermeto Botelho Junior, Marcos Aurélio Dias Reu: Município de Mirador Adv.: Osvaldo Benedito Buniotti Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Lopes Revisor: Desembargador Nilson Mizuta

REEXAME NECESSARIO 0312. PROCESSO:0297048-9 Protocolo: 2005/57851 Materia: Demais cíveis Comarca: Paraíso do Norte Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000195 Cobrança Autor: Joara Maria Jardim do Nascimento, Joseneide Alves Lopes, José Alves, Jorge Luiz da Silva, João Manoel Felix Adv.: Hermeto Botelho Neto, Marcos Aurélio Dias, Hermeto Botelho Junior Reu: Município de Mirador Adv.: Osvaldo Benedito Buniotti Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira Revisor: Desembargador Antonio Renato Strapasson

_____ 19ª Câmara Cível _____

REEXAME NECESSARIO 0313. PROCESSO:0297056-1 Protocolo: 2005/57845 Materia: Demais cíveis Comarca: Paraíso do Norte Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000193 Cobrança Autor: Maria das Graças Silva, Maria Vieira da Silva, Maria Geania Oliveira Ribeiro Luprin, Maria Lúcia Ferreira Lima Silva, Maria de Lourdes Moreira da Costa Adv.: Hermeto Botelho Junior, Hermeto Botelho Neto, Marcos Aurélio Dias Reu: Município de Mirador Adv.: Osvaldo Benedito Buniotti Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Macedo Pacheco Revisor: Desembargador Lauri Caetano da Silva

_____ 18ª Câmara Cível _____

REEXAME NECESSARIO 0314. PROCESSO:0297238-3 Protocolo: 2005/57848 Materia: Demais cíveis Comarca: Paraíso do Norte Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000198 Cobrança Autor: Aparecido Lino de Andrade, Antônio Carlos Leite, Aparecido Francisco Juvenal, Adenir de Souza Lourenço, Aparecida de Fátima da Silva Adv.: Hermeto Botelho Neto, Hermeto Botelho Junior, Marcos Aurélio Dias Reu: Município de Mirador Adv.: Osvaldo Benedito Buniotti Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Lopes Revisor: Desembargador Nilson Mizuta

_____ 19ª Câmara Cível _____

REEXAME NECESSARIO 0315. PROCESSO:0297283-8 Protocolo: 2005/69632 Materia: Demais cíveis Comarca: Fazenda Rio Grande Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000115 Mandado de Segurança Autor: Ana do Carmo Camargo Cordeiro, Márcia Aparecida Negoseke Ramos Adv.: Artur de Abreu Reu: Município de Mandrituba Adv.: Sergio Luiz Chaves Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Guido Döbeli Revisor: Desembargador Luiz Mateus de Lima

REEXAME NECESSARIO 0316. PROCESSO:0297351-1 Protocolo: 2005/57849 Materia: Demais cíveis Comarca: Paraíso do Norte Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000197 Cobrança Autor: Aparecida Cezarina Leite, Camila Rosa dos Santos, Cícero Bonifácio, Creuda Terezinha Antunes Moreira Adv.: Hermeto Botelho Junior, Hermeto Botelho Neto, Marcos Aurélio Dias Reu: Município de Mirador Adv.: Osvaldo Benedito Buniotti Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Cláudio de Andrade Revisor: Desembargador Manassés de Albuquerque

_____ 18ª Câmara Cível _____

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL 0317. PROCESSO:0295027-2 Protocolo: 2005/56666 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: Vara de Registros Públicos Acao Originaria: 200200000101 Acidente do Trabalho Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Adv.: Luciano Coutinho Langer, João Pedro Piva Apelado: Edna Maria Trindade Borges Adv.: José Maurício do Rego Barros, Amanda Cristina Almeida Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Antonio Renato Strapasson

_____ 19ª Câmara Cível _____

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL 0318. PROCESSO:0295438-5 Protocolo: 2005/58979 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200000001344 Mandado de Segurança Apelante: Município de Curitiba, Ipmc - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba Adv.: Hyperides Zanello Neto, Majoly Aline Araujo dos Anjos, Vera Lucia Sigwalt Bittencourt Apelado: Glacir Sirce de Oliveira, Terezinha Dobranski Amaró, Geraldo Ribeiro, Olga Litwinski Ribeiro, Bernardete Dobranski, José Baglioli, Anelise Rodrigues Gomes, Jacy Rodrigues Gomes, Maria Jone Militão da Silva, Juraci Angela Baggio Rosa, Joselia Beatriz Gomes Bellegard, Miraci Vieira dos Santos, Rosy de Sá Cardoso, Julsemary Rodrigues, Guajacira Militão Stavinski, Sueli Baggio Batista, Ana Rita Baggio de Oliveira, Beatriz Dahmer Kilpp, Luzia Raimundo Takahashi, Jandyra Fernandes Amaral de Almeida Adv.: Beatriz Santi, Joao Francisco Cardoso Leal Interessado: Instituto Curitiba de Saúde e Ics Adv.: Julio Jacob Junior, Rafael Furtado Madi Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Manassés de Albuquerque Revisor: Desembargador Macedo Pacheco

_____ 18ª Câmara Cível _____

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL 0319. PROCESSO:0295603-2 Protocolo: 2005/43253 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200200022878 Reparação de Danos Apelante: Luiz Carlos Martins Adv.: Cleuza Keiko Higachi Apelado: Município de Antonina Adv.: Narelvi Carlos Malucelli Distribuição por Prevenção em06/06/2005 Relator: Desembargador Wilde Pugliese

_____ 19ª Câmara Cível _____

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL 0320. PROCESSO:0295715-7 Protocolo: 2005/56449 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200100001232 Ação Ordinária Apelante: Urbs - Urbanização de Curitiba S/a Adv.: Sidney Martins, Ana de Paula Furiatti de Oliveira Apelado: José Taborda Santos, Paulo Ricardo Taborda Santos Adv.: Adilson Gabardo Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima Revisor: Desembargador Cláudio de Andrade

_____ 18ª Câmara Cível _____

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL 0321. PROCESSO:0295752-0 Protocolo: 2005/56446 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fa-

zenda Pública Acao Originaria: 200200000324 Declaratória Apelante: Lucia Helena Rodrigues Pinheiro Adv.: Ludimar Rafanhin, Cláudia Maria Lima Scheidweiler Apelante: município de Curitiba Adv.: Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes, Erenise do Rocio Bortolini Pottumati, Marilena Indira Winter Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador José Augusto Gomes Aniceto Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho Revisor: Desembargador Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL 0322. PROCESSO:0295784-2 Protocolo: 2005/43265 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200300024661 Declaratória Apelante: Paranaprevidência Adv.: Fabiano Jorge Stainzach Apelante: Estado do Paraná Adv.: Luís Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Yeda Vargas Rivabem Bonilha Apelado: Antônia Margarida Almeida Adv.: Rene Pelepiu, Artur de Abreu, Luiz Anselmo Arruda Garcia Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Nilson Mizuta

_____ 19ª Câmara Cível _____

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL 0323. PROCESSO:0295786-6 Protocolo: 2005/43267 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 9900019060 Ação Ordinária Apelante: Município de Curitiba Adv.: Nataniel Ricci, Maria Cristina Jobim Castor de Mattos Apelado: Viviane Aparecida Alves, Wilson Cardoso Adv.: Luiz Afonso Diz Cleto, Mauricio Bonatto Guimaráes, Elio Valdivieso Filho, Joao Luiz Fernandes Junior Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Macedo Pacheco Revisor: Desembargador Lauri Caetano da Silva

_____ 18ª Câmara Cível _____

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL 0324. PROCESSO:0296033-4 Protocolo: 2005/43272 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200200023616 Declaratória Apelante: Estado do Paraná Adv.: Luís Fernando da Silva Tambellini Advogado: Marcia Carla Pereira Ribeiro Apelante: Paranaprevidência Adv.: Daiane Maria Bissani, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Marcelene Carvalho da Silva Ramos Apelado: Ario Taborda Dergint de Rawicz Adv.: Eduardo Munhoz da Cunha Distribuição por Prevenção em08/06/2005 Relator: Desembargador Wilde Pugliese Revisor: Desembargador José Augusto Gomes Aniceto

_____ 19ª Câmara Cível _____

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL 0325. PROCESSO:0296626-9 Protocolo: 2005/49597 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 9300018171 Cobrança Apelante: Estado do Paraná Adv.: Isabela Cristine Martins Ramos, Sergio Botto de Lacerda Apelado: Maria das Glaces do Prado Adv.: Marco Antonio de Souza Apelado: Instituto de Previdência e Assistência Aos Servidores do Estado do Paraná - Ipe Adv.: Marcos Ruy Franco de Macedo Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Macedo Pacheco Revisor: Desembargador Lauri Caetano da Silva

_____ 18ª Câmara Cível _____

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL 0326. PROCESSO:0296756-2 Protocolo: 2005/49606 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200400042310 Ação de Restituição Apelante: Paranaprevidência Adv.: Daiane Maria Bissani Apelante: Estado do Paraná Adv.: Isabela Cristine Martins Ramos Apelado: Leide Rodrigues Adv.: Marco Antonio de Souza Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Wilde Pugliese

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL 0327. PROCESSO:0297018-1 Protocolo: 2005/54791 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200300041808 Repetição de Indébito Apelante: Paranaprevidência Adv.: Estefania Maria de Queiroz Barboza, Samuel Torquato, Fabiano Jorge Stainzach Apelado: Cleuza Regina Ferraz Dias, Ercilia de Lazara, Florlda Costa Sobrinho, Jeanete de Araújo Moreira, Joana Horbatiuk, Josefina Forville, Neusa Neii Jansen, Osmari Perseke Jensen, Rosemari Marques da Luz Adv.: Maria Gomes Sampaio, Margaret M.de Oliveira Lupatini, Julieta Graciela Meurgey Afara Saldanha Rocha Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador José Augusto Gomes Aniceto Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL 0328. PROCESSO:0297330-2 Protocolo: 2005/59381 Materia: Demais cíveis Comarca: Toledo Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200100000181 Declaratória Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Adv.: Hudson Baglioni Espósito, Sandro Roberto de Campos, Alberto Rodrigo Patino Vargas Apelado: Elizeu Queiroz Adv.: Florivaldo Haroldo Anselmi Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira Revisor: Desembargador Antonio Renato Strapasson

13ª Câmara Cível Integral

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (C.INT.)
0329. PROCESSO:0170609-6/02 Protocolo: 2005/85176
Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: São José dos Pinhais Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 170609601 Embargos Infringentes Embargante: Erinélia Aparecida Molaz de Carvalho, Adélia Gonçalves Fajardo Adv.: Marina Bastos da Porciuncula, Leonardo da Costa, Djanir Pedro Palmeira Embargado: Construtora Camargo Antunes Ltda Adv.: Claro Américo Guimarães Sobrinho
Distribuicao Manual em10/06/2005 Relator: Desembargador Valter Ressel Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas

10ª Câmara Cível Integral

EMBARGOS INFRINGENTES (C.INT.)
0330. PROCESSO:0276940-8/01 Protocolo: 2005/23113
Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 2769408 Apelação Cível Embargante: Hospital Nossa Senhora das Graças Adv.: Osmar Alves Guelfi, Juliana Derviche Guelfi Embargado: Simone de Castro Santos Adv.: Veridiana Bruscz Lombardi
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Leonel Cunha Revisor: Desembargador Antonio de Sá Ravagnani

12ª Câmara Cível Integral

EMBARGOS INFRINGENTES (C.INT.)
0331. PROCESSO:0244300-7/03 Protocolo: 2005/48158
Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 2443007 Apelação Cível Embargante: Estacas Benapar Ltda Adv.: Reinaldo Chaves Riveira, Leonardo Sperb de Paola, JOSE PEDRO DE PAULA SOARES Embargado: Município de Curitiba Adv.: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa, Paulo Vinicio Fortes Filho, Carlos Antonio Lesskiu
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Cezar Bellio Revisor: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa Revisor Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes

19ª Câmara Cível Integral

AÇÃO RESCISÓRIA (C.INT.)
0332. PROCESSO:0299949-9 Protocolo: 2005/84454
Materia: Demais cíveis Comarca: São José dos Pinhais Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 20000000466 Usucapião Extraordinário Autor: Ortência dos Santos Adv.: Edison Fogaça da Silva Réu: Madalena Scherner Camargo
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Macedo Pacheco Revisor: Desembargador Lauri Caetano da Silva

AGRAVO REGIMENTAL (C.INT.)
0333. PROCESSO:0242665-5/03 Protocolo: 2005/77180
Materia: Demais cíveis Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 242665502 Embargos Infringentes Agravante: Edson Pinheiro dos Santos Adv.: Aquile Anderle, Elaine Ribeiro de Souza Anderle, Rubens Silva, Luciane Pinheiro dos Santos Agravado: Município de Foz do Iguaçu Adv.: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alessandro Roberto Alves Valadão, Antonio Vanderli Moreira, Justo Alfredo Ayala, Renato Martins Lopes, Ataliba Ayres de Aguirra Filho
Distribuicao Manual em10/06/2005 Relator: Desembargador Guido Döbeli

11ª Câmara Cível Integral

AGRAVO (C.INT.)
0334. PROCESSO:0204345-4/02 Protocolo: 2005/83353
Materia: Execução Comarca: Londrina Vara: 7a Vara Cível Acao Originaria: 2043454 Embargos Infringentes Agravante: Comalves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda Adv.: Ronaldo Gomes Neves, Kátia Naomi Yamada, Cristina de Lima Assaf Agravado: Estela Maris Capelari Adv.: Juliano Tomanaga, Lelio Shirahishi Tomanaga, Ellis Shirahishi Tomanaga
Distribuicao Manual em07/06/2005 Relator: Desembargador Glademir Vidal Antunes Panizzi

10ª Câmara Cível

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)
0335. PROCESSO:0279827-2/01 Protocolo: 2005/83128
Materia: Demais cíveis Comarca: Mandaguçu Vara: Vara Cível Acao Originaria: 2798272 Apelação Cível Embargante: Brasag - Brasil Serviço Aeragrícola Ltda. Adv.: Joaquim Quirino Mendes Embargado: Ailton Donizete Silvério Adv.: Marco Antonio Fernandes Tavares, Jose Antunes Teixeira
Distribuicao Manual em06/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Roberto Hapner

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)
0336. PROCESSO:0274970-8/01 Protocolo: 2005/82966
Materia: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 2749708 Apelação Cível Embargante: Estado do Paraná Adv.: Cleide Rosecler Kazmierski, Marisa da Silva Sigulo, Sonia Regina Dias Barata da Costa Bispo Embargado: Bruna Picoli Bília Adv.: João Marcelo Martins Bandeira
Distribuicao Manual em06/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Roberto Hapner

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)
0337. PROCESSO:0278497-0/01 Protocolo: 2005/81284
Materia: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: 6a Vara Cível

vel Acao Originaria: 2784970 Apelação Cível Embargante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo Adv.: Oldemar Mariano, Roberto Antonio Busato Embargado: Ruy Carlos Hiroto Fukushima Adv.: Paula Carolina Souza da Silva, Simone Aparecida Saraiva Lima
Distribuicao Manual em07/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Roberto Hapner

Primeira Câmara Cível (extinto TA)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)
0338. PROCESSO:0241328-3/01 Protocolo: 2005/90539
Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: Vara de Acidentes do Trabalho Acao Originaria: 2413283 Reexame Necessário e Apelação Cível Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Adv.: Marcia Silveira de Barros Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná Interessado: Antonio Oliveira de Jesus
Distribuicao Manual em10/06/2005 Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas Relator Convocado: Juiz Convocado Lélia Samardã M. N. Giacommet

10ª Câmara Cível

AGRAVO REGIMENTAL (CCV)
0339. PROCESSO:0296687-2/01 Protocolo: 2005/82376
Materia: Demais cíveis Comarca: Campina Grande do Sul Vara: Vara Cível Acao Originaria: 2966872 Agravado de Instrumento Agravante: Noemia Pedroso da Silva, Andréia Lina de Oliveira, Aristeu de Lima, José Antônio Paulino de Oliveira, Antônio Sebastião Barbosa, Geremias Rodrigues, Urias Pereira, Vanderson de Moraes, José Carlos da Motta Lima Adv.: Luciano de Lima Agravado: Distribuidora de Bebidas Iriúú Ltda
Distribuicao Manual em07/06/2005 Relator: Desembargador Marcos de Luca Fanchin

APELAÇÃO CÍVEL
0340. PROCESSO:0279129-1 Protocolo: 2004/184079
Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Acao Originaria: 200300000529 Revisão de Contrato Apelante: Credicard S/a Administradora de Cartões de Crédito Adv.: Elisandre Maria Beira, Carmen Lúcia Vilaça de Verón, Henoch Gregório Buscarol Rec.adesivo: Paulo Henrique Scheidmantel, Ettore Senna Adv.: Ana Paula Wollestein, Lauro Casversan Junior Apelado: Os Mesmos
Redistribuição em06/06/2005 Relator: Desembargador Leonel Cunha Revisor: Desembargador Antonio de Sá Ravagnani

APELAÇÃO CÍVEL
0341. PROCESSO:0295057-0 Protocolo: 2005/50264
Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Acao Originaria: 200200000692 Declaratória Apelante: José Luiz Pupo Adv.: Luiz Antonio Duareski Apelado: Plasalco do Brasil Indústria e Comércio Ltda Adv.: Dalizio Porto Barros, Matheus Lippi Severino
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Marcos de Luca Fanchin Revisor: Desembargador Leonel Cunha

APELAÇÃO CÍVEL
0342. PROCESSO:0295090-5 Protocolo: 2005/54481
Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Acao Originaria: 200000001368 Ação Monitoria Apelante: Munira Calluf Salomão Adv.: Claudinei Belafraonte, Jean Anderson Albuquerque Apelado: Sabemi Seguradora S/a Advogado: Juliano de Angelis Adv.: Homero Bellini Junior
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Marcos de Luca Fanchin

APELAÇÃO CÍVEL
0343. PROCESSO:0295095-0 Protocolo: 2005/54482
Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Acao Originaria: 200200001132 Indenização Apelante: Munira Calluf Salomão Adv.: Claudinei Belafraonte, Jean Anderson Albuquerque Apelado: Sabemi Seguradora S/a Advogado: Juliano de Angelis Adv.: Homero Bellini Junior
Distribuição por Dependência em06/06/2005 Relator: Desembargador Marcos de Luca Fanchin Revisor: Desembargador Leonel Cunha

APELAÇÃO CÍVEL
0344. PROCESSO:0295365-7 Protocolo: 2005/50294
Materia: Demais cíveis Comarca: Paranavaf Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 9900000849 Declaratória Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda Adv.: Marcelo Tesheiner Cavassani Apelado: Mariano Lopes da S. Filho, Linete de Souza Hirt Adv.: Ary Bracarense Costa Júnior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Roberto Hapner Revisor: Desembargador Marcos de Luca Fanchin

APELAÇÃO CÍVEL
0345. PROCESSO:0295389-7 Protocolo: 2005/54200
Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Acao Originaria: 9500015708 Indenização Apelante: Erothides Pacheco Prates Adv.: Tadeu Oliva Kurpiel, Tadeu Kurpiel Junior Apelado: Joe Jorge Garippe, Adriane Regina Garippe, Michele Luciane Garippe, Joe Jorge Garippe Junior Adv.: Roberto Aurichio Junior
Distribuição por Prevenção em06/06/2005 Relator: Desembargador Antonio de Sá Ravagnani

APELAÇÃO CÍVEL
0346. PROCESSO:0295420-3 Protocolo: 2005/46488
Materia: Demais cíveis Comarca: Faxinal Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000448 Cobrança Apelante: Município de Faxinal Adv.: Gerônimo Taborda Rocha Júnior, Mauro Luiz Taborda Rocha Apelado: Leodegar Munhoz Adv.: Valdecir Mileski, Andréa Carboni Barato
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembarga-

dor Paulo Roberto Hapner Revisor: Desembargador Marcos de Luca Fanchin

APELAÇÃO CÍVEL
0347. PROCESSO:0295501-3 Protocolo: 2005/53548
Materia: Demais cíveis Comarca: Rebouças Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200000000026 Cobrança Apelante: Serafim Adão Bittencourt Adv.: Eros Belin de Moura Cordeiro Rec.adesivo: Mario Pietroski Junior Adv.: Mário Pietroski Júnior, Daniela Vanessa Tomelin Flenik Apelado: Os Mesmos, Wanda Pszedimirski, Maria Marlene Pszedimirski, Edson Luiz Pszedimirski, Paulo Sérgio Pszedimirski, Francisco Marcos Pszedimirski, Silvio Cristiano Pszedimirski, Silvia Cristina Pszedimirski, Emerson José Pszedimirski Adv.: Ayr Azevedo de Moura Cordeiro, Cícero Belin de Moura Cordeiro, Mário Pietroski Júnior
Distribuição por Prevenção em06/06/2005 Relator: Desembargador Antonio de Sá Ravagnani

APELAÇÃO CÍVEL
0348. PROCESSO:0295516-4 Protocolo: 2005/59937
Materia: Demais cíveis Comarca: Apucarana Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200400000428 Cobrança Apelante: Kyoei do Brasil Companhia de Seguros S/a Adv.: Fernanda Coronado F. Marques, Claudia Regina Lima, Ana Carolina de Moraes Adv. Apelado: Maria Aparecida Perssoli Claro Adv.: Luiz Claudio Egydio de Carvalho, José Flavio Egydio de Carvalho
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Marcos de Luca Fanchin

APELAÇÃO CÍVEL
0349. PROCESSO:0295597-9 Protocolo: 2005/58970
Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200000001170 Indenização Apelante: Judinaldo Mario Bruch Adv.: Cícero Alessandro Guérios, Elaine de F Costa Apelado: Denise Maria Fernandes Rodrigues de Arruda Adv.: Horst Landgraf
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Roberto Hapner Revisor: Desembargador Marcos de Luca Fanchin

APELAÇÃO CÍVEL
0350. PROCESSO:0295612-1 Protocolo: 2005/59944
Materia: Demais cíveis Comarca: Cascavel Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200100000590 Indenização Apelante: Mauro de Jesus Souza Adv.: Alessandro Antoniazzi, Paulo Sergio Maldonado Garcia Apelado: Real Previdência e Seguros S/a Adv.: Angelo Ovidio Zanuzo Denardín Apelado: Viação Capital do Oeste Ltda Adv.: José Fernando Marucci
Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Ronald Schulman Revisor: Desembargador Paulo Roberto Hapner

APELAÇÃO CÍVEL
0351. PROCESSO:0295622-7 Protocolo: 2005/60011
Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Acao Originaria: 200300001019 Ação de Despejo Apelante: Legacy Idiomas Ltda - Me Adv.: José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró Apelado: Nilo Warnecke, Newton Warnecke Adv.: Milze Timi Buquera
Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Ronald Schulman

APELAÇÃO CÍVEL
0352. PROCESSO:0295632-3 Protocolo: 2005/47522
Materia: Demais cíveis Comarca: Araucária Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9900000448 Indenização Apelante: Brafer Contruções Metálicas S.a. Adv.: Fernando Teixeira de Oliveira Apelante: Nimerio João Raichert Adv.: Abner Pereira da Silva, Patricia Dietrich Ferreira Apelado: Os Mesmos
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Ronald Schulman Revisor: Desembargador Paulo Roberto Hapner

APELAÇÃO CÍVEL
0353. PROCESSO:0295639-2 Protocolo: 2005/47492
Materia: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300000117 Anulação de Ato Jurídico Apelante: Alcino Barion Júnior Adv.: Jeovah Barnabe Apelado: Keila Melissa Baptistotti Franceschi Adv.: Vainer Ricardo Prato, Patrícia Siqueira
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Ronald Schulman Revisor: Desembargador Paulo Roberto Hapner

APELAÇÃO CÍVEL
0354. PROCESSO:0295659-4 Protocolo: 2005/43612
Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Acao Originaria: 200000024589 Indenização Apelante: Auto Viação Redentor Ltda Adv.: Maria Inês Dias Apelante: Companhia de Seguros Minas Brasil Adv.: Edgard Cavalcanti de Albuquerque Neto, Antonio Celso Cavalcanti de Albuquerque, Afonso Proenço Branco Filho Apelado: Olívio Mulinari Adv.: Anísio dos Santos, Vilma Soares Lenartovicz
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Ronald Schulman Revisor: Desembargador Paulo Roberto Hapner

APELAÇÃO CÍVEL
0355. PROCESSO:0295718-8 Protocolo: 2005/58982
Materia: Demais cíveis Comarca: Tomazina Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9900000130 Ação de Despejo Apelante: Bertoldo & Godoy Ltda Adv.: Laércio Ademir dos Santos Apelado: Haroldo Benedito da Silva Adv.: Celso Antonio Rossi, Salim George Chueire, Rubens Jacopeti Chueire
Distribuição por Prevenção em06/06/2005 Relator: Desembargador Antonio de Sá Ravagnani

APELAÇÃO CÍVEL
0356. PROCESSO:0295722-2 Protocolo: 2005/60076
Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Acao Originaria: 200100001136 Reparação de Danos Apelante: Tec Press Representações Técnicas Ltda, Miguel Rubino

Filho Adv.: Laercio Ferreira Coelho Apelado: Antonio Arnaldo Pontarolli Adv.: Juarez Mowka
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Leonel Cunha

APELAÇÃO CÍVEL
0357. PROCESSO:0295724-6 Protocolo: 2005/47511
Materia: Demais cíveis Comarca: Campo Mourão Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000206 Indenização Apelante: Laticínios Campo Mourão Ltda Adv.: Joao Paulo Straub, Oливалдо Batista da Silva, Fabiana A. Tomadon Apelado: Werno Klöckner Júnior Adv.: Edmar Winand
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Antonio de Sá Ravagnani Revisor: Desembargador Ronald Schulman

APELAÇÃO CÍVEL
0358. PROCESSO:0295734-2 Protocolo: 2005/61168
Materia: Demais cíveis Comarca: Centenário do Sul Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200400000114 Prestação de Contas Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo Adv.: Oldeimar Mariano, Edmar Luis Costa Junior Apelado: Gilmar Lazarrini Bochi Adv.: Joel Garcia, Jair Antonio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia L. Gund
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Ronald Schulman Revisor: Desembargador Paulo Roberto Hapner

APELAÇÃO CÍVEL
0359. PROCESSO:0295742-4 Protocolo: 2004/185330
Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Acao Originaria: 9900023076 Indenização Apelante: Paulo André Domingues Adv.: Norberto Trevisan Bueno, Manoel de Souza Mendes Junior, Patricia Domingues Nymberg Apelado: Renê Augusto Guerra de Coelho Avelleda Adv.: Jose Heriberto Micheleto, Germano Laertes Neves, Joao Batista Klein
Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Antonio de Sá Ravagnani Revisor: Desembargador Ronald Schulman

APELAÇÃO CÍVEL
0360. PROCESSO:0295743-1 Protocolo: 2005/61133
Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Acao Originaria: 200200026986 Cobrança Apelante: Condomínio Edifício Luiz Delgobbo Adv.: Jeferson Weber, Rossana Maria Wolonski Kenski Apelado: Ivone Kretzer Novelli Adv.: Charles Miguel dos Santos Tavares, Alexandra Fistarol, Marcelo Ricardo de Souza Marcelino
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Leonel Cunha

APELAÇÃO CÍVEL
0361. PROCESSO:0295747-9 Protocolo: 2005/59942
Materia: Demais cíveis Comarca: Cascavel Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200100000275 Ação Monitoria Apelante: Banco Itaú S/a Adv.: Paulo Giovanni Fornazari, Gustavo Henrique Dietrich, Izis Maysa Dietrich Lechlu Apelante: Vilma Pinheiro da Silva Adv.: José Carlos Marques Apelado: Os Mesmos
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Marcos de Luca Fanchin Revisor: Desembargador Leonel Cunha

APELAÇÃO CÍVEL
0362. PROCESSO:0295764-0 Protocolo: 2005/61032
Materia: Demais cíveis Comarca: Cruzeiro do Oeste Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000229 Cobrança Apelante: Augusto Rodrigues Duarte Adv.: Hailton Jose Modesto D'ávila, Rosana F. Martins Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Cruzeiro do Oeste Adv.: Dirceu Frederico
Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Leonel Cunha

APELAÇÃO CÍVEL
0363. PROCESSO:0295774-6 Protocolo: 2005/54435
Materia: Demais cíveis Comarca: Guarapuava Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200200000337 Ação Ordinária Apelante: Roberto Kulka Adv.: Marco Antonio Farah Apelado: Itaucard Financeira S/a Crédito, Financiamento e Investimento Adv.: Carmen Lúcia Vilaça de Verón, Henoch Gregório Buscarol, Elisandre Maria Beira
Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Leonel Cunha Revisor: Desembargador Antonio de Sá Ravagnani

APELAÇÃO CÍVEL
0364. PROCESSO:0295778-4 Protocolo: 2005/47534
Materia: Demais cíveis Comarca: Rolândia Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000309 Indenização Apelante: Valdomira Salvador Nagy Adv.: Marcelo Cardoso Chaga, Albertino Bernardo de Lima Junior, ricardo cremonezi, Ed Nogueira de Azevedo Junior Apelante: Município de Rolândia Adv.: Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes, Alvaro Pesenti Apelado: Os Mesmos
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Antonio de Sá Ravagnani

APELAÇÃO CÍVEL
0365. PROCESSO:0295788-0 Protocolo: 2005/59931
Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200000001362 Embargos de Terceiro Apelante: Espólio de Walter Souza Dias Adv.: Alexandre Pimentel Neiva de Lima, Itel Eduardo Turbay Polonio Apelado: Dalmi Aliene Brusamolín Carneiro Adv.: Cícero Braz Portugal, Luciana Carneiro de Lara, Mauricio Sagboni Montanha Teixeira, Helena Mussolino
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Marcos de Luca Fanchin Revisor: Desembargador Leonel Cunha

APELAÇÃO CÍVEL
0366. PROCESSO:0295793-1 Protocolo: 2005/59970
Materia: Demais cíveis Comarca: Rebouças Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200000000453 Cobrança Apelante: Ezilda do Vale Bucco Adv.: José Carlos Jorge Stadler Apelado: Confederação Nacional da Agricultura, Federação da Agricultura do Estado do Paraná Adv.: Tania Loize Braz Duarte

Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Leonel Cunha

APELAÇÃO CÍVEL

0367. PROCESSO:0295795-5 Protocolo: 2005/54463 Materia: Demais cíveis Comarca: Mangueirinha Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9100000142 Cobrança Apelante: João Luiz Cordeiro Adv.: Kleber de Oliveira, Adelino Marcon, Armando Luiz Marcon Apelado: Rosa Jarmut Mas Adv.: Ayrtton Santos Lima Filho

Distribuição por Prevenção em06/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Roberto Hapner Revisor: Desembargador Marcos de Luca Fanchin

APELAÇÃO CÍVEL

0368. PROCESSO:0295967-1 Protocolo: 2005/47508 Materia: Demais cíveis Comarca: Paraíso do Norte Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000371 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Campo Mourão Adv.: Júlio Martins Queiroga Apelado: Eides Guedes Adv.: Eides Guedes

Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Roberto Hapner

APELAÇÃO CÍVEL

0369. PROCESSO:0295979-1 Protocolo: 2005/61777 Materia: Demais cíveis Comarca: Paranavá Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 9900000020 Reintegração de Posse Apelante: José Antonio Ribeiro Neto, José Edvanir Matias, Vicente Romagna, Orozino Lopes Costa, Ari Moraes Cruz, Ivando Pereira da Silva, Ali Skembi, Ivaldir Gonçalves Lehn, Eliseu Rebusi, Valdir Hobuld Adv.: Avarilson Alves Araújo Apelado: Alcides Degraf, Carmelita Degraf, Élio Degraf, Ivone Degraf Adv.: Amauri Paulo Constantini Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Ronald Schulman Revisor: Desembargador Paulo Roberto Hapner

APELAÇÃO CÍVEL

0370. PROCESSO:0295987-3 Protocolo: 2005/61866 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300001313 Cobrança Apelante: C. P. Construtora e Incorporadora Ltda. Adv.: Anderson Lovato Apelado: Condomínio Edifício Golden Lyon Adv.: Jeferson Weber Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Roberto Hapner

APELAÇÃO CÍVEL

0371. PROCESSO:0296011-8 Protocolo: 2005/50487 Materia: Demais cíveis Comarca: Campo Largo Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9500000505 Reclamatória Trabalhista Apelante: Pedro Izidoro Machado, João Maria Ferreira dos Santos, Palmira Romilda de Jesus de Souza Cordeiro, Angélica Cordeiro, Fabiano Cordeiro Adv.: Luis Trybus, Jefferson Luiz Trybus Apelado: Município de Campo Largo Adv.: Marcio Tadeu Brunetta Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Ronald Schulman Revisor: Desembargador Paulo Roberto Hapner

APELAÇÃO CÍVEL

0372. PROCESSO:0296023-8 Protocolo: 2005/61031 Materia: Demais cíveis Comarca: Cruzeiro do Oeste Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000068 Reintegração de Posse Apelante: José João Maçaneira Adv.: Antonio Carlos Gomes, Iran Negrão Ferreira, Silvestre Mendes Ferreira Negrão Apelado: Município de Tapejara Adv.: Marcio Francischini Distribuição por Prevenção em07/06/2005 Relator: Desembargador Antonio de Sá Ravagnani Revisor: Desembargador Ronald Schulman

APELAÇÃO CÍVEL

0373. PROCESSO:0296063-2 Protocolo: 2005/63239 Materia: Demais cíveis Comarca: Pato Branco Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 9800000148 Medida Cautelar Apelante: Carlos Eduardo Machado, Vanessa Loreti Machado Adv.: Sandro Aparecido Rodrigues Apelado: Beatriz Fontana de Vargas Adv.: Cássio Lisandro Telles Distribuição por Prevenção em08/06/2005 Relator: Desembargador Leonel Cunha Revisor: Desembargador Antonio de Sá Ravagnani

APELAÇÃO CÍVEL

0374. PROCESSO:0296066-3 Protocolo: 2005/63240 Materia: Demais cíveis Comarca: Pato Branco Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 9900000365 Indenização Apelante: Carlos Eduardo Machado, Vanessa Loreti Machado Adv.: Sandro Aparecido Rodrigues Apelado: Beatriz Fontana de Vargas Adv.: Cássio Lisandro Telles Distribuição por Prevenção em08/06/2005 Relator: Desembargador Leonel Cunha Revisor: Desembargador Antonio de Sá Ravagnani

APELAÇÃO CÍVEL

0375. PROCESSO:0296078-3 Protocolo: 2005/50470 Materia: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 200100000462 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Rondon Adv.: Lourival Pereira dos Santos, Dirceu Veroneze Apelado: Evaristo Gerales Adv.: Rogério Verdade Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Marcos de Luca Fanchin Revisor: Desembargador Leonel Cunha

APELAÇÃO CÍVEL

0376. PROCESSO:0296107-9 Protocolo: 2005/61864 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300001646 Consignação em Pagamento Apelante: Sverdi - Propagação e Cultura Adv.: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Rodrigo Agustini Apelado: Praça Park Estacionamento Adv.: Ivan Ribas

Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Leonel Cunha Revisor: Desembargador Antonio de Sá Ravagnani

APELAÇÃO CÍVEL

0377. PROCESSO:0296122-6 Protocolo: 2005/61767 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 16a Vara Cível Acao Originaria: 200300001411 Cobrança Apelante: Hannover International Seguros S/a Adv.: Jackson Gladston Nicolodi Apelante: Wilson Roberto Noncimbone Adv.: Antonio Carlos Cordeiro Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Roberto Hapner

APELAÇÃO CÍVEL

0378. PROCESSO:0296212-5 Protocolo: 2005/50474 Materia: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 200200000655 Indenização Apelante: Diná Custódio Galvão, Jefferson Galvão, Patrick Galvão Adv.: Denise Akemi Mitsuoka, Antonio Camargo Junior Apelado: Jolimide Roupas S/a Advogado: Walter Lopes Calvo Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Antonio de Sá Ravagnani Revisor: Desembargador Ronald Schulman

APELAÇÃO CÍVEL

0379. PROCESSO:0296252-9 Protocolo: 2004/211837 Materia: Demais cíveis Comarca: Paranavá Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200000000756 Declaratória Apelante: Paulo Furlanetto, Aritino Monteiro Aguiar, Veriano Guarim, Odilon Barbosa de Lima, Antônio Américo, Luir José Ruaro, Elias Alves da Silva, Ruben de Oliveira, Vicente Januário Júnior, Gilberto Massaaki Nakamura Adv.: Luis Henrique Delgado Escarmanhani, Ary Bracarense Costa Júnior Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento, Marcelo Tesheiner Cavassani Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Roberto Hapner Revisor: Desembargador Marcos de Luca Fanchin

APELAÇÃO CÍVEL

0380. PROCESSO:0296260-1 Protocolo: 2005/64839 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Acao Originaria: 200400000353 Cobrança Apelante: Banco Itaú S/a Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Mônica Mine Yao, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier Apelado: Pedro Martins Adv.: Maria Fernanda Simões Bellei, Daniele Neves Popika, Mauro Sérgio Guedes Nastari, Mauro Cury Filho Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Marcos de Luca Fanchin

APELAÇÃO CÍVEL

0381. PROCESSO:0296363-7 Protocolo: 2005/46560 Materia: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000716 Revisão de Contrato Apelante: Lcf Acabamentos Gráficos Ltda, Lindon César Favaro Adv.: Maria Luiza Baccaro, Elmer da Silva Marques, César Augusto Moreno Apelado: Unibanco União de Bancos Brasileiros S/a Adv.: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Antonio de Sá Ravagnani Revisor: Desembargador Ronald Schulman

APELAÇÃO CÍVEL

0382. PROCESSO:0296421-4 Protocolo: 2005/65639 Materia: Demais cíveis Comarca: Ortigueira Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000138 Cobrança Apelante: Neivo Biolchi Adv.: Antonio Marcos Pedroso Júnior Apelado: Município de Ortigueira Adv.: Pedro Fermio Luiz Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Antonio de Sá Ravagnani Revisor: Desembargador Ronald Schulman

APELAÇÃO CÍVEL

0383. PROCESSO:0296435-8 Protocolo: 2005/65726 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 200100001119 Renovatória de Locação Apelante: Condomínio Complexo Shopping Curitiba Adv.: Cristina Maria Silva Fonseca, Fabio Max Marschner Mayer Apelado: Globex Utilidades S/a. Adv.: Jaime Oliveira Penteado, Flávio Penteado Geromini Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Marcos de Luca Fanchin Revisor: Desembargador Leonel Cunha

APELAÇÃO CÍVEL

0384. PROCESSO:0296439-6 Protocolo: 2005/49564 Materia: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200000000876 Indenização Apelante: Maria Alves de Oliveira Adv.: Luiz Rodrigues da Rocha Filho, José Antonio André Apelado: Móveis Romera Ltda. Adv.: Jose Manoel Garcia Fernandes Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Marcos de Luca Fanchin

APELAÇÃO CÍVEL

0385. PROCESSO:0296452-9 Protocolo: 2005/46185 Materia: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 200300000509 Medida Cautelar Apelante: Autarquia Municipal de Saúde - Ams Adv.: Marcia Nakagawa Rampazzo Apelado: Simone Aparecida Rodrigues Camargo Adv.: Roger Striker Trigueiros Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Marcos de Luca Fanchin Revisor: Desembargador Leonel Cunha

APELAÇÃO CÍVEL

0386. PROCESSO:0296453-6 Protocolo: 2005/45374 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200300001550 Indenização Apelante: Leopoldo Machado da Silva Adv.: Aparecido José da Silva, Ademar Serafim Júnior, Juliana Martins Zappaloli Ape-

lado: Estado do Paraná Adv.: Raul Alberto Dantas Junior Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Marcos de Luca Fanchin

APELAÇÃO CÍVEL

0387. PROCESSO:0296457-4 Protocolo: 2005/65661 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 11a Vara Cível Acao Originaria: 9900001000 Indenização Apelante: Josefa Aureniva de Moraes, Adriana Alves de Moraes Adv.: Dinamir Pruença Monteiro Apelado: Unibanco Seguros S/a Adv.: Milton Luiz Cleve Küster, Ernani Ori Harlos Júnior, Rodrigo Silvestri Marcondes Distribuição por Prevenção em08/06/2005 Relator: Desembargador Antonio de Sá Ravagnani Revisor: Desembargador Ronald Schulman

APELAÇÃO CÍVEL

0388. PROCESSO:0296458-1 Protocolo: 2005/61879 Materia: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 200200000224 Cobrança Apelante: Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/c. Ltda. Adv.: Adriano Muniz Rebello Apelado: Sindaspel - Sindicato dos Empregados Em Empresas de Contabilidade, Perícia, Assessoramentos, Pesquisas e Prestadoras de Serviços de Londrina e Região Adv.: Maria do Carmo Pinhatari Ferreira Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Ronald Schulman Revisor: Desembargador Paulo Roberto Hapner

APELAÇÃO CÍVEL

0389. PROCESSO:0296464-9 Protocolo: 2005/63072 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 200300000290 Indenização Apelante: Guincho Carga Pesada Ltda Adv.: Lourildo Franklin Aust Neto, Carla Angélica Heroso Gomes Apelado: Vanessa Santos da Penha Adv.: Marcelo Vardanega Ribeiro Distribuição por Prevenção em09/06/2005 Relator: Desembargador Antonio de Sá Ravagnani

APELAÇÃO CÍVEL

0390. PROCESSO:0296469-4 Protocolo: 2005/44000 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 9400000618 Indenização Apelante: Betontech Indústria e Comércio de Equipamentos Eletromecânicos e Eléticos Ltda Adv.: Ana Paula Antunes Varela, Carlos Afonso Ribas Rocha, Giovana Biasi Locatelli Pereira, Geórgia Bordin Jacob Rec.adesivo: Ministério Público Apelado: Os Mesmos Interessado: Orlando Nunes de Olieveira Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Roberto Hapner Revisor: Desembargador Marcos de Luca Fanchin

APELAÇÃO CÍVEL

0391. PROCESSO:0296494-7 Protocolo: 2005/46293 Materia: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 10a Vara Cível Acao Originaria: 200100000042 Declaratória Apelante: Neidival Ramalho de Oliveira Adv.: Neidival Ramalho de Oliveira Apelado: Estado do Paraná Adv.: Fabiela de Almeida Zanetti, Sergio Botto de Lacerda Apelado: Município de Londrina Adv.: Renata Kawassaki Siqueira, Arão Moreira Santos Neto Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Marcos de Luca Fanchin Revisor: Desembargador Leonel Cunha

APELAÇÃO CÍVEL

0392. PROCESSO:0296538-4 Protocolo: 2005/46302 Materia: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara:10a Vara Cível Acao Originaria: 9500000597 Responsabilidade Obrigacional Apelante: Irb - Brasil Resseguros S/a Adv.: OLAVO SALVADOR Apelante: Caixa Seguradora S/a Adv.: Glauco Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster, Carlos Rogério Silva Apelado: Alcides Moises Borba, Alípio Bernardo Sobrinho, Antônio Theodoro, Aparecida Alves Barreto, Aparecido da Conceição da Silva Adv.: Marcelo da Costa Gamborgi, Otávio Guilherme Ely, Silvana Dal Pizzol Ely Distribuição por Prevenção em09/06/2005 Relator: Desembargador Ronald Schulman Revisor: Desembargador Paulo Roberto Hapner

APELAÇÃO CÍVEL

0393. PROCESSO:0296550-0 Protocolo: 2005/61883 Materia: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 200400000179 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária Apelante: Bradesco Seguros S/a Adv.: Rafael Nogueira da Gama, Gersa Linhares, Fernanda Wille Posniak Apelado: Zaqueu de Freitas Adv.: Dely Dias das Neves Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Leonel Cunha Revisor: Desembargador Antonio de Sá Ravagnani

APELAÇÃO CÍVEL

0394. PROCESSO:0296566-8 Protocolo: 2005/65688 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Acao Originaria: 200400031497 Medida Cautelar Apelante: Vera Lucia Ferrero de Abreu Adv.: Fabio Moura de Vicente Apelado: Banco Sudameris Brasil S/a Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Roberto Hapner Revisor: Desembargador Marcos de Luca Fanchin

APELAÇÃO CÍVEL

0395. PROCESSO:0296580-8 Protocolo: 2005/65727 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300001008 Revisão de Contrato Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo Adv.: Beatriz Schiebler, Samir Naouaf Halabi Apelado: Maria Helena da Silva Matos Adv.: Andréa Cordeiro dos Santos Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Ronald Schulman Revisor: Desembargador Paulo Roberto Hapner

APELAÇÃO CÍVEL

0396. PROCESSO:0296583-9 Protocolo: 2005/63228 Mate-

ria: Demais cíveis Comarca: Pato Branco Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200100000467 Cobrança Apelante: Augusto Ottoni Adv.: Victor Hugo Trennepohl Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Vitorino Adv.: Yuri John Forsellini, Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski Distribuição por Prevenção em09/06/2005 Relator: Desembargador Ronald Schulman

APELAÇÃO CÍVEL

0397. PROCESSO:0296584-6 Protocolo: 2005/49683 Materia: Demais cíveis Comarca: Rebouças Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000447 Reintegração de Posse Apelante: Luis Trento, Aparecida Moreira dos Santos Trento Adv.: José Carlos Jorge Stadler Apelado: Ernani Reichardt, Melânia Zamboski Reichardt Adv.: Narciso Zanin Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Marcos de Luca Fanchin Revisor: Desembargador Leonel Cunha

APELAÇÃO CÍVEL

0398. PROCESSO:0296590-4 Protocolo: 2005/63255 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 200300000707 Indenização Apelante: Itaú Seguros S/a Adv.: José Olinto Nercolini Apelante: Sonae Distribuição Brasil S/a Adv.: Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilacqua, Juliano França Tetto Apelado: Hsbc Seguros Brasil S/a Adv.: Luiz Carlos Checozzi, Edson Gonsalves Araujo Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Leonel Cunha

APELAÇÃO CÍVEL

0399. PROCESSO:0296592-8 Protocolo: 2005/45322 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Acao Originaria: 200300000818 Ação de Depósito Apelante: Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda. Adv.: Ali Mustafa Atyeh Apelado: Theodoro Brandino Chagas Curador: Diana Soraia Tabalipa Pimentel Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Antonio de Sá Ravagnani Revisor: Desembargador Ronald Schulman

APELAÇÃO CÍVEL

0400. PROCESSO:0296670-7 Protocolo: 2005/51722 Materia: Demais cíveis Comarca: Araucária Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000031 Indenização Apelante: Odenir Levandoski de Deus Adv.: Luzia Aparecida Favetta Apelado: Ideal Standard Wabco Trane Indústria e Comércio Ltda Adv.: Fabíola Polatti Cordeiro Fleischer, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Raciário Araújo Kroetz, Alexandre Hellender de Quadros Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Marcos de Luca Fanchin Revisor: Desembargador Leonel Cunha

APELAÇÃO CÍVEL

0401. PROCESSO:0296675-2 Protocolo: 2005/46808 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 2004000000571 Embargos a Execução Apelante: Gilvan Antonio Dal Pont Apelado: Almeida Empreendimentos Imobiliários Ltda Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro, Carolina Fátima de Souza Alves Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Ronald Schulman Revisor: Desembargador Paulo Roberto Hapner

APELAÇÃO CÍVEL

0402. PROCESSO:0296746-6 Protocolo: 2005/51622 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200400000571 Embargos a Execução Apelante: Zenilda Maria Fonseca Adv.: Márcia Severina Badaró, José do Carmo Badaró, Luciana Regina dos Reis Apelado: Ilda De Lourdes Xavier Adv.: Carlos Humberto Fernandes Silva, franz hermann nieuwenhoff júnior Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Leonel Cunha Revisor: Desembargador Antonio de Sá Ravagnani

APELAÇÃO CÍVEL

0403. PROCESSO:0296752-4 Protocolo: 2005/47912 Materia: Demais cíveis Comarca: Campina Grande do Sul Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9600000260 Manutenção de Posse Apelante: Iranir Vieira Adv.: Alceu Marczynski, Joao Edson Zanrosso Apelante: Henryk Iskorostenski Neto Adv.: Luiz Fernando da Rosa Pinto, João Batista Pio Vieira, José Dantas Loureiro Neto Apelado: Os Mesmos Distribuição por Prevenção em08/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Roberto Hapner Revisor: Desembargador Marcos de Luca Fanchin

APELAÇÃO CÍVEL

0404. PROCESSO:0296768-2 Protocolo: 2005/51397 Materia: Demais cíveis Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200200000015 Indenização Apelante: Clube Princesa dos Campos Adv.: Paulo Grott Filho, Sainara Stadler de Freitas, João Manoel Grott Apelado: Pedro Henrique Pessoa do Lago Marochi Adv.: Oseas Santos, Jonaína Dalla Bona, Angela Maria Breginski Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Ronald Schulman Revisor: Desembargador Paulo Roberto Hapner

APELAÇÃO CÍVEL

0405. PROCESSO:0296832-7 Protocolo: 2005/68672 Materia: Demais cíveis Comarca: Terra Boa Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200000000132 Indenização Apelante: Comércio e Transportes Kich Ltda Adv.: Egon Bruggemann, Rafael Bruggemann Apelante: Roberto Nobuo Takano Adv.: Paulo Hiroshi Kimura Apelante: Bradesco Seguros S/a Adv.: Valmir Brito de Moraes, Alexandre da Silva Moraes Apelado: Os Mesmos

Distribuição por Prevenção em10/06/2005 Relator: Desembargador Ronald Schulman

APELAÇÃO CÍVEL

0406. PROCESSO:0296833-4 Protocolo: 2005/68675 Materia: Demais cíveis Comarca: Terra Boa Vara: Vara Cível Acao Originaria: 20010000153 Anulatória Apelante: Bradesco Seguros S/a Adv.: Valmir Brito de Moraes, Alexandre da Silva Moraes Apelado: Comércio e Transportes Kich Ltda Adv.: Egon Bruggemann, Rafael Bruggemann Distribuição por Dependência em10/06/2005 Relator: Desembargador Ronald Schulman Revisor: Desembargador Paulo Roberto Hapner

APELAÇÃO CÍVEL

0407. PROCESSO:0296843-0 Protocolo: 2005/49598 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200100036453 Reparação de Danos Apelante: Copel Geração S/a. Adv.: Helio Eduardo Richter Apelante: Cbpo Engenharia Ltda. Adv.: Giovanni da Silva Rec.adesivo: Maureen Astrid Reydams, Marc Robert Reydams Adv.: Caroline Said Dias Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Ronald Schulman Revisor: Desembargador Paulo Roberto Hapner

APELAÇÃO CÍVEL

0408. PROCESSO:0296851-2 Protocolo: 2005/50722 Materia: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200400000489 Cobrança Apelante: Real Previdência e Seguros S/a. Adv.: Fernanda Coronado F. Marques Apelado: Fernando Sebastião Ferreira, marlene ferreira da silva Adv.: Dimas José de Oliveira Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Leonel Cunha Revisor: Desembargador Antonio de Sá Ravagnani

APELAÇÃO CÍVEL

0409. PROCESSO:0296882-7 Protocolo: 2005/51394 Materia: Demais cíveis Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200400000630 Indenização Apelante: Ponta Grossa Administradora de Shopping Centers Ltda Adv.: Oseas Santos Apelado: Noredim Fernandes Bittencourt - Me Adv.: Cláudio Luiz Furtado Corrêa Francisco Distribuição por Prevenção em09/06/2005 Relator: Desembargador Marcos de Luca Fanchin Revisor: Desembargador Leonel Cunha

APELAÇÃO CÍVEL

0410. PROCESSO:0296887-2 Protocolo: 2005/66572 Materia: Demais cíveis Comarca: Astorga Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000630 Cobrança Apelante: Florindo Zampieri Adv.: Edwil Caliani Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná, Sindicato Rural Patronal de Astorga - Pr Adv.: Luiz Renato Arruda Brasil, Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodcoski Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Roberto Hapner

APELAÇÃO CÍVEL

0411. PROCESSO:0296898-5 Protocolo: 2005/49058 Materia: Demais cíveis Comarca: Cascavel Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200200000679 Indenização Apelante: Fininvest S.a. - Negócios de Varejo Adv.: Francieli Lahoud de Lima, Dante Manoel Prouença Junior, José Augusto Araújo de Noronha Apelado: Edson Tadeu de Liz Adv.: Carlos Walter Moreira Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Antonio de Sá Ravagnani Revisor: Desembargador Ronald Schulman

APELAÇÃO CÍVEL

0412. PROCESSO:0296936-0 Protocolo: 2005/68748 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Acao Originaria: 200200000173 Indenização Apelante: Real Previdência e Seguros S/a Adv.: Carlos Alberto Guimarães Amaral, André Peixoto de Souza, Eduardo Egg Borges Resende Apelado: Flávio Ize Júnior - Me Adv.: Silvio Espindola Apelado: Vera Cruz Seguradora S/a Adv.: Ornilio Henington Portilho Bentes Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Leonel Cunha

APELAÇÃO CÍVEL

0413. PROCESSO:0297000-9 Protocolo: 2004/226289 Materia: Demais cíveis Comarca: Mandaguari Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9900000007 Indenização Apelante: Jair Mendonça Filho Adv.: Izaias Arcolezi, Osmar Margarido dos Santos Apelante: Clínica Médico Social Rural de Mandaguari Adv.: Fernando Ribas Apelado: Manoel Brences dos Santos Adv.: Alessandro Severino Valler Zenni, Donizette Simoes, Adclcio Jose Zenni Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Roberto Hapner Revisor: Desembargador Marcos de Luca Fanchin

APELAÇÃO CÍVEL

0414. PROCESSO:0297001-6 Protocolo: 2005/53794 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 200200001185 Cobrança Apelante: Vilma de Fátima Sant'ana, Márcio de Sant'ana Pinto Adv.: Paulo Sérgio Winckler Apelado: Condomínio Conjunto Residencial Vale Verde Iii Adv.: Ernani Kavalkievicz Junior, Marcia Wormsbecker Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Roberto Hapner

APELAÇÃO CÍVEL

0415. PROCESSO:0297009-2 Protocolo: 2005/53750 Materia: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200100000311 Cobrança Apelante: Condomínio Residencial Anchieta Ii Adv.: Rhoger Martin Rodrigues Silva Apelado: Jurandir Pires de Oliveira, Ofélia Fecca Pires de Oli-

veira Adv.: Rosa Maria Rigon Spack Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Marcos de Luca Fanchin

APELAÇÃO CÍVEL

0416. PROCESSO:0297033-8 Protocolo: 2005/56723 Materia: Demais cíveis Comarca: Lapa Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200400000706 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Lapa Adv.: Rafaello Fontana Apelado: Daniel Vittorio Vitali Adv.: Marcelo Henrique Magalhães Batista Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Antonio de Sá Ravagnani Revisor: Desembargador Ronald Schulman

APELAÇÃO CÍVEL

0417. PROCESSO:0297051-6 Protocolo: 2005/66638 Materia: Demais cíveis Comarca: São José dos Pinhais Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 9900000544 Cobrança Apelante: Condomínio do Conjunto Residencial Jardim das Américas Adv.: Rosiane Carvalho Schulman Apelado: Lindacir Pedon Adv.: Maria Mercedes Uba Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Roberto Hapner

APELAÇÃO CÍVEL

0418. PROCESSO:0297065-0 Protocolo: 2005/69588 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 16a Vara Cível Acao Originaria: 200400000608 Ação de Despejo Apelante: Carolino Antônio Torres, Adelaide da Soledade Canha Adv.: Luís Fernando Moscardi Apelante: Victória Móveis e Eletrodomésticos Ltda. Adv.: Leandro Galli Apelado: Wanda Edith Wasilewski Adv.: Ivo Gomes, Juliana de Barros Bley, Nelson João Klas Júnior, Nelson João Klas Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Marcos de Luca Fanchin

APELAÇÃO CÍVEL

0419. PROCESSO:0297123-7 Protocolo: 2005/52942 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200000001280 Repetição de Indébito Apelante: Sinuelo - Jeg Genética e Tecnologia Agropecuária Ltda Adv.: Mozart de Quadros Advogado: Adriana de F. Gehring Apelado: Tagros Pastoral e Agrícola Ltda Advogado: Gustavo Testa Corrêa Adv.: Abud Gait Netto Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Antonio de Sá Ravagnani Revisor: Desembargador Ronald Schulman

APELAÇÃO CÍVEL

0420. PROCESSO:0297128-2 Protocolo: 2005/53751 Materia: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200100000105 Indenização Apelante: Luiz Carlos Silvério Pereira Adv.: Carlos Fernando Uzelotto, Claudia Leila Escudeiro Apelado: Frigorífico Naviraí Ltda Adv.: Luís Plínio Teles, Paulo Edson Franco, Alaércio Cardoso, Cleber Tadeu Yamada Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Ronald Schulman Revisor: Desembargador Paulo Roberto Hapner

APELAÇÃO CÍVEL

0421. PROCESSO:0297130-2 Protocolo: 2005/53191 Materia: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 200400000154 Revisão de Contrato Apelante: Sandra de Cássia Araújo Adv.: Luiz Carlos Marques Arnaut Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Simone Boer Ramos Apelado: Os Mesmos Distribuição por Prevenção em10/06/2005 Relator: Desembargador Leonel Cunha Revisor: Desembargador Antonio de Sá Ravagnani

APELAÇÃO CÍVEL

0422. PROCESSO:0297149-1 Protocolo: 2005/55851 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 200300000509 Ação Monitoria Apelante: Nelson Carlos dos Santos Adv.: Nelson Carlos dos Santos, Rony Marcos de Lima Apelado: Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Pilar Ltda. Adv.: Márcia Beatriz Milano Centa, Elizabeth Cristina Miqueloto Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Antonio de Sá Ravagnani Revisor: Desembargador Ronald Schulman

APELAÇÃO CÍVEL

0423. PROCESSO:0297165-5 Protocolo: 2005/70531 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Acao Originaria: 200400030247 Anulação de Ato Jurídico Apelante: Vera Lúcia Gonçalves Kimura Adv.: José Roberto Vieira Siewerd, Eliane Cristina Coelho de Alencar Apelado: Condomínio Edifício West Center Adv.: Andréia Mendonça Agostini Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Leonel Cunha

APELAÇÃO CÍVEL

0424. PROCESSO:0297180-2 Protocolo: 2005/66575 Materia: Demais cíveis Comarca: Astorga Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000591 Cobrança Apelante: Antonio Medeiros Adv.: Edwil Caliani Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural Patronal de Astorga Adv.: Luiz Renato Arruda Brasil, Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodcoski Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Ronald Schulman

APELAÇÃO CÍVEL

0425. PROCESSO:0297218-1 Protocolo: 2004/213990 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300000285 Ação Ordinária Apelante: Sprint Imex Brasil Ltda. Adv.: Luiz Roberto Romano Apela-

do: Ups do Brasil & Cia. Adv.: José Camps, Abrão Jorge Miguel Neto, Luis Felipe Dino de Almeida Aidar Distribuição por Prevenção em10/06/2005 Relator: Desembargador Antonio de Sá Ravagnani Revisor: Desembargador Ronald Schulman

APELAÇÃO CÍVEL

0426. PROCESSO:0297224-9 Protocolo: 2005/69638 Materia: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 200400000003 Cobrança Apelante: Carmelo Ciappina, Barbara Wadhauser Ciappina Adv.: Jeovah Barnabe Apelado: Izaltina Santesso Gaion Adv.: Lauro Palma Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Antonio de Sá Ravagnani Revisor: Desembargador Ronald Schulman

APELAÇÃO CÍVEL

0427. PROCESSO:0297296-5 Protocolo: 2005/61060 Materia: Demais cíveis Comarca: Campo Largo Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000220 Cobrança Apelante: Cna - Confederação Nacional da Agricultura, Faep - Federação da Agricultura do Estado do Paraná, Sindicato Rural de Palmeira, Sindicato Rural de Campo Largo Adv.: Rafaello Fontana Apelado: Olívio José Lugarini Adv.: Heloisa Helena Benato, Celso Vedolim Teixeira Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Ronald Schulman

APELAÇÃO CÍVEL

0428. PROCESSO:0297303-5 Protocolo: 2005/70532 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Acao Originaria: 200400031902 Cobrança Apelante: Paulo Roberto Belila, Ivone Perin Belila Adv.: Andreza Cristina Stonoga Rec.adesivo: Comdomínio Edifício Princesa Alissar Adv.: Marcus Fabricius Cosme Carvalho, Rafael Eduardo Bernart Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Ronald Schulman

APELAÇÃO CÍVEL

0429. PROCESSO:0297319-3 Protocolo: 2005/70945 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Acao Originaria: 200200001554 Obrigação de Fazer Apelante: Márcio Silva, Clarice da Costa Machado Silva Adv.: Oscar Silvério de Souza, Danielle Rosa e Souza Apelado: Vilmar Antônio Muchinski Adv.: Jeronimo Grechinski Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Leonel Cunha Revisor: Desembargador Antonio de Sá Ravagnani

APELAÇÃO CÍVEL

0430. PROCESSO:0297341-5 Protocolo: 2005/53169 Materia: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 200300000550 Cobrança Apelante: Osmar Pereira, Cleuza Franceschini Pereira Adv.: Gilmar Tomaz de Souza, Marcelo Azevedo Jorge Apelado: Hugo Cesar Freitas Furlan Adv.: Oséias Martins Barbosa, Claudiana Aparecida Coradini Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Leonel Cunha Revisor: Desembargador Antonio de Sá Ravagnani

APELAÇÃO CÍVEL

0431. PROCESSO:0297344-6 Protocolo: 2005/59252 Materia: Demais cíveis Comarca: Paranaguá Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200200000412 Consignação em Pagamento Apelante: Liberty Paulista Seguros S/a Adv.: José Olinto Nercolini, Emílio Luiz Augusto Prohmann, Marcos Aurélio Negrão Machado Apelado: Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga Nos Portos do Estado do Paraná Adv.: João Carlos Gelasko Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Leonel Cunha Revisor: Desembargador Antonio de Sá Ravagnani

APELAÇÃO CÍVEL

0432. PROCESSO:0297465-0 Protocolo: 2005/69549 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Acao Originaria: 200200000520 Ação de Despejo Apelante: Happy Moda Masculina Ltda Adv.: Celso Hilgerth Junior Apelado: Condomínio Complexo Shopping Curitiba Adv.: Cristina Maria Silva Fonseca Distribuição por Prevenção em10/06/2005 Relator: Desembargador Ronald Schulman

APELAÇÃO CÍVEL

0433. PROCESSO:0297481-4 Protocolo: 2005/72756 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara:19a Vara Cível Acao Originaria: 200400000054 Revisão de Contrato Apelante: Rogério Stefan Piasecki Adv.: Viviane Burger Balarotti Apelado: Coohabif - Cooperativa Habitacional Vila do Funcionalismo Adv.: Roberta Botelho Bittencourt, Renato José Borgert Distribuição por Prevenção em10/06/2005 Relator: Desembargador Leonel Cunha Revisor: Desembargador Antonio de Sá Ravagnani

APELAÇÃO CÍVEL

0434. PROCESSO:0297488-3 Protocolo: 2005/61053 Materia: Demais cíveis Comarca: Toledo Vara:1a Vara Cível Acao Originaria: 200100000255 Indenização Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Remy Angelo Pastre, Anderson Remy Heck Apelado: Módulo Engenharia e Construção Ltda Adv.: Gilceo Jair Klein Apelado: Brang Comércio Importação e Exportação Ltda Adv.: Jomah Hussein Ali Mohd Rabah, Adir Luiz Colombo, Andre Peruzzolo Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Marcos de Luca Fanchin

APELAÇÃO CÍVEL

0435. PROCESSO:0297523-7 Protocolo: 2005/63388 Materia: Demais cíveis Comarca: Porecatu Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000248 Reintegração de Posse Apelante: Amilton Quinelato Jacomelli, Sirlene da Silva Jacomelli Adv.: Ricardo Ramalho Cardoso Apelado: Usina Central do Paraná S/a - Agricultura Industria e Comércio Adv.: Osvaldo Pessoa

Cavalcanti e Silva, Haroldo Rodrigues Fernandes Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Leonel Cunha Revisor: Desembargador Antonio de Sá Ravagnani

APELAÇÃO CÍVEL

0436. PROCESSO:0299300-2 Protocolo: 2005/67727 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Acao Originaria: 9900000161 Cobrança Apelante: Star News Comércio de Veículos Ltda Adv.: Reinaldo José Andreatta Apelado: Finasa Seguradora S/a Adv.: Luis Alberto Sniecikoski Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Roberto Hapner Revisor: Desembargador Marcos de Luca Fanchin

APELAÇÃO CÍVEL

0437. PROCESSO:0299321-1 Protocolo: 2005/83476 Materia: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000936 Cobrança de Condomínio Apelante: Condomínio Edifício Residencial Torre de Cadiz Adv.: Dorotheu da Silva Alves Apelado: Eliane Cortez Pacheco Vieira, José Nilson Dutra Vieira Adv.: Cecílio Maioli Filho, Elezer da Silva Nantes Apelado: Caixa Econômica Federal - Cef Adv.: Sebastião Seiji Tokunaga, Luciana Veiga Caires, Gilberto Gemin da Silva Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Roberto Hapner

APELAÇÃO CÍVEL

0438. PROCESSO:0300360-7 Protocolo: 2005/92945 Materia: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 200300000613 Declaratória Apelante: Autarquia Municipal de Saúde - Ams Adv.: Marcia Nakagawa Rampazzo, Paulo Cesar Tieni Apelado: Simone Aparecida Rodrigues Camargo Adv.: Roger Striker Trigueiros, Luis Henrique Fernandes Hidalgo Distribuição por Dependência em10/06/2005 Relator: Desembargador Marcos de Luca Fanchin Revisor: Desembargador Leonel Cunha

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0439. PROCESSO:0299906-4 Protocolo: 2005/86657 Materia: Demais cíveis Comarca: União da Vitória Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200500000804 Declaratória Agravante: Caixa Econômica Federal Adv.: Gilberto Marchioro, Magda Esmeralda dos Santos Agravado: Tereza Tauile Nammoura Adv.: Jacob Augusto Krapp Hoff Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Ronald Schulman

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0440. PROCESSO:0299907-1 Protocolo: 2005/87807 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 200400000873 Embargos a Execução Agravante: Antonio Bassi Advogado: Sérgio Luiz Piloto Wyatt Agravado: Benedito Felipe Rauen Adv.: Benedito Rodrigues de Almeida Distribuição por Prevenção em06/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Roberto Hapner

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0441. PROCESSO:0300083-5 Protocolo: 2005/90721 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 22a Vara Cível Acao Originaria: 200500000483 Ação Ordinária Agravante: Elisângela Ribeiro da Rocha Adv.: Eugenia Junqueira Victorelli, Walber Pydd Advogado: Nereu de Paula Pereira Júnior Agravado: Eugenio Roessler Junior Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Ronald Schulman

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0442. PROCESSO:0300145-0 Protocolo: 2005/91074 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 200500000461 Revisão de Contrato Agravante: Cláudio Luiz de Lima, Amélia Trojanovski das Neves, Pedro Alvcy Negrelli, Vera Maria Barboza, Sebastião Alidir Poli Adv.: Indianara Farias de Camargo, Andressa Rabello Ferreira Agravado: Brasil Telecom S/a Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Marcos de Luca Fanchin

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0443. PROCESSO:0300218-8 Protocolo: 2005/88576 Materia: Demais cíveis Comarca: Apucarana Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200500000266 Embargos de Terceiro Agravante: Clarice Correia Adv.: Edison Roberto Masseur Agravado: Willia Jeanes Mangolin, Domingos Farinha Martins Advogado: Bernadete Carazini Kurahashi Agravado: Lar Espírita Morada de Jesus Adv.: Celso Paulo Costa Distribuição por Prevenção em08/06/2005 Relator: Desembargador Ronald Schulman

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0444. PROCESSO:0300227-7 Protocolo: 2005/89493 Materia: Demais cíveis Comarca: Laranjeiras do Sul Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200000000251 Indenização Agravante: Josefina Dudek Adv.: Nêmore Pellissari Lopes, Marco Aurélio Pellizzari Lopes Agravado: Cejen Cargo Transportes Ltda. Adv.: Bernardo Procopio dos Santos, Rodrigo Nasser Vidal, Paulo Roberto Ribeiro Nalin Distribuição por Prevenção em08/06/2005 Relator: Desembargador Leonel Cunha

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0445. PROCESSO:0300237-3 Protocolo: 2005/84897 Materia: Demais cíveis Comarca: Lapa Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200500000178 Indenização Agravante: Viação Pato Branco Ltda Adv.: Adair Casagrande, Erlon Fernando Ceni de Oliveira Agravado: Elivia Provensi Balhan, Clarice Provensi Balhan, Alice Balhan, Tiago Balhan Adv.: Wilson Mafrá Meiller Filho, Marcello de Souza Taques, Ricardo de Lucca Mecking Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Antonio de Sá Ravagnani

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0446. PROCESSO:0300247-9 Protocolo: 2005/88260 Materia: Demais cíveis Comarca: Terra Roxa Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000175 Cobrança Agravante: Escritório Lex S/c Ltda, Maria José Luzetti, Ricardo Luzetti, Zuleica Luzetti, Orivaldo Luzetti Adv.: Roseli Luzetti Merelles Colman Agravado: Banco do Brasil S/a Adv.: Cláudio Pizzatto Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Leonel Cunha

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0447. PROCESSO:0300248-6 Protocolo: 2005/89531 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 200200001639 Cobrança Agravante: Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Izabela Cristina Rucker Curi Agravado: Carlos Alberto Ribeiro Adv.: Diego Martins Caspary, Fábio Luiz Maia Barbosa Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Antonio de Sá Ravagnani

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0448. PROCESSO:0300291-7 Protocolo: 2005/84654 Materia: Demais cíveis Comarca: Andirá Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000007 Executivo Fiscal Agravante: Edivaldo Daniel Maluzzi Adv.: Edson Roberto Stefanuto Agravado: Master Mil Nutrição Andirá Ltda Adv.: Maurício Barbosa dos Santos Interessado: Fazenda Nacional Adv.: Vicente Palhares Filho Interessado: Cafeeira Tozzi Ltda Distribuição por Prevenção em08/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Roberto Hapner

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0449. PROCESSO:0300319-0 Protocolo: 2005/91213 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 11a Vara Cível Acao Originaria: 200300001440 Revisão de Contrato Agravante: Antonio do Nascimento Adv.: Antonio Carlos M. Alcantara, Arnaldo Fortes Alcântara Filho Agravado: Credicard S/a Administradora de Cartões de Crédito Adv.: Gyselle Vieira Silva, Carmen Lúcia Villaça de Verón, Keity Suto Trombelle Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Ronald Schulman

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0450. PROCESSO:0300324-1 Protocolo: 2005/91302 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Acao Originaria: 9900001468 Ação de Despejo Agravante: Ivan Lechtvan Adv.: Júlio Antonio Simão Ferreira Agravado: Alberto Sznitter Adv.: Eduardo Forville, Antonio Carlos da Veiga Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Antonio de Sá Ravagnani

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0451. PROCESSO:0300335-4 Protocolo: 2005/91603 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 200500000421 Indenização Agravante: Pedro dos Santos Ferreira Adv.: Beatriz Schiebler, Jander Luís Catarin, Olívio Horácio Rodrigues Ferraz Agravado: Ibg Indústria Químicas Ltda Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Roberto Hapner

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0452. PROCESSO:0300338-5 Protocolo: 2005/90511 Materia: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200500000290 Revisão de Contrato Agravante: Banco do Brasil S/a Adv.: José Francisco Pereira Agravado: Marisa Barreiros de Camargo Adv.: Jair Antonio Wiebelling, Márcia L. Gund Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Marcos de Luca Fanchin

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0453. PROCESSO:0300340-5 Protocolo: 2005/92545 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Acao Originaria: 200200001473 Reparação de Danos Agravante: Juliana Zaleski Salloum Adv.: Bernardo Moreira dos Santos Macedo Agravado: Transporte Coletivo Glória Ltda Adv.: Renato Ribeiro Schmidt Agravado: Hannover Internacional Seguros S/a Adv.: José Olinto Nercolini Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Roberto Hapner

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0454. PROCESSO:0300344-3 Protocolo: 2005/90508 Materia: Demais cíveis Comarca: Cascavel Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200500000369 Indenização Agravante: Karine Martins de Souza Adv.: Luiz Paulo Wille Agravado: Francisca Damaso Medeiros de Mello, Silvío Freitas de Mello Adv.: João Edmir de Lima Portela, Salazar Barreiros Júnior Agravado: Rovillo Mascarello Adv.: Elvis Bittencourt, Augusto José Bittencourt Distribuição por Prevenção em09/06/2005 Relator: Desembargador Antonio de Sá Ravagnani

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0455. PROCESSO:0300402-0 Protocolo: 2005/86702 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 11a Vara Cível Acao Originaria: 200400001039 Ação Ordinária Agravante: Tv Globo Ltda Adv.: Magda Guimarães de Pinho Salengue, Laura Antunes de Mattos Agravado: Guilherme Navarro Lins de Souza Adv.: Emanuel Mascarenhas Padilha, Mariana Navarro Lins de Castro Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Roberto Hapner

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0456. PROCESSO:0300421-5 Protocolo: 2005/91647 Materia: Demais cíveis Comarca: Sengés Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200400000126 Reintegração de Posse Agravante: José Valdeci Ferreira dos Santos, Maria Aparecida Ferreira dos Santos Adv.: Jacob Reinaldo Valentin Agravado: Moyses Lupion Neto Adv.: Rosângela Ziarenski

Distribuição por Prevenção em10/06/2005 Relator: Desembargador Leonel Cunha

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0457. PROCESSO:0300436-6 Protocolo: 2005/91000 Materia: Demais cíveis Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200500000195 Reintegração de Posse Agravante: Jose Adelson dos Santos Adv.: Justo Alfredo Ayala Agravado: Município de Foz do Iguaçu Adv.: Ana Christina Tagliari Helbling Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Leonel Cunha

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0458. PROCESSO:0300463-3 Protocolo: 2005/93336 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 200400001031 Revisão de Contrato Agravante: Vomil Stocco Adv.: Márcia Regina dos Santos Machado, Joel Ferreira Lima, Fioravante Bush Neto Agravado: Credicard S/a Administração de Cartões de Crédito Adv.: Alessandra Petry Ligocki Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Roberto Hapner

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0459. PROCESSO:0300504-9 Protocolo: 2005/94110 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Acao Originaria: 200400001111 Ação de Despejo Agravante: Fred Roland Bornschein Adv.: Saulo de Tarso A. Carneiro Agravado: Ralph Robert Nelson Adv.: Iguacimir Gonçalves Franco, Simara Zonta, Juliano Michels Franco, Patrícia Bueendgens Schneider Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Roberto Hapner

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0460. PROCESSO:0300527-2 Protocolo: 2005/88176 Materia: Demais cíveis Comarca: Santa Helena Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200500000023 Embargos a Execução Agravante: Osmar Codolo Franco Adv.: Osmar Codolo Franco Agravado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo Adv.: Reny Angelo Pastre, Alexandre Gava de Oliveira Distribuição por Prevenção em10/06/2005 Relator: Desembargador Antonio de Sá Ravagnani

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0461. PROCESSO:0300532-3 Protocolo: 2005/89569 Materia: Demais cíveis Comarca: Campo Mourão Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300000508 Indenização Agravante: Alexandre Braga Adv.: Henrique Cavalheiro Ricci, Marcos Aurélio Rodrigues da Costa Agravado: Construcampo Engenharia Civil Ltda Adv.: Iran Roberto Brzezinski, Josildo Vaz Sargante Adv.: Coamo Indústria de Margarina Ltda Adv.: Jose Napoleao Gatti Camacho, Luiz Henrique Tortola, Roque Burin Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Marcos de Luca Fanchin

REEXAME NECESSARIO

0462. PROCESSO:0295473-4 Protocolo: 2005/58952 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200400000125 Mandado de Segurança Autor: Ok Trabalho Temporário Ltda., Buck Assessoria de Recursos Humanos Ltda., Ok Assessoria e Terceirização de Recursos Humanos Ltda. Adv.: Lucyanna Joppert Lima Flores, Alessandra Schuta Reu: Município de Curitiba Adv.: Osmar Alfredo Kohler Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Roberto Hapner Revisor: Desembargador Marcos de Luca Fanchin

REEXAME NECESSARIO

0463. PROCESSO:0297026-3 Protocolo: 2005/57846 Materia: Demais cíveis Comarca: Paraíso do Norte Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000194 Cobrança Autor: Laurinda Pereira Macedo, Lourdes Marim, Lourivaldo Fernandes dos Santos, Luiz Francisco da Silva, Luzia Luiz Godoy Valério Adv.: Hermeto Botelho Junior, Hermeto Botelho Neto, Marcos Aurélio Dias Reu: Município de Mirador Adv.: Osvaldo Bunedito Buniotti Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Leonel Cunha Revisor: Desembargador Antonio de Sá Ravagnani

REEXAME NECESSARIO

0464. PROCESSO:0297239-0 Protocolo: 2005/58096 Materia: Demais cíveis Comarca: Bela Vista do Paraíso Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9900000276 Ação Ordinária Autor: Luiz Fernando Camba Filho Adv.: Carlos Alberto Francovig Filho Reu: Município de Alvorada do Sul Adv.: Marcos Antonio Voltarelli, Nilza Aparecida Sacoman, Rosemeire da Silva Pereira, Higéia Cristina Sacoman Souto Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Roberto Hapner Revisor: Desembargador Marcos de Luca Fanchin

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0465. PROCESSO:0295907-5 Protocolo: 2005/61118 Materia: Demais cíveis Comarca: Palmas Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9600000191 Reclamatória Trabalhista Apelante: Elenice Grontowski Ribeiro Adv.: Miguel Telles de Camargo, Lia Telles de Camargo Burin Apelado: Município de Palmas Adv.: Herodites Tadeu Ribas Pacheco, Leandro Camargo Martins Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Roberto Hapner

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0466. PROCESSO:0296933-9 Protocolo: 2005/46277 Materia: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200200000345 Reclamatória Trabalhista Apelante: Wilson Godinho, Albino Neves, Alex Okino, Aloisio de Castro, Antonio Francisco da Silva Filho, Antonio Meriti-

ca, Ariovander Incêncio dos Santos, Arival Krokosz, Armando Gomes de Freitas, Calixto Gonçalves de Oliveira, Claudcir Alves da Cruz, Damião da Cruz, Divino Espírito Santo, Edson Aparecido Ramos, Francisco Ramos, Geová Alves da Silva, Geraldo Andrade Alves, Iracy Rodrigues da Silva, João Augusto da Silva Filho, João Batista de Assis Lopes, João Batista da Silva, João Garcia, João Godinho, João Paulo de Oliveira, João Ramos, João Ribeiro da Silva, Jorge Ribeiro de Oliveira, José Antônio de Souza Filho, José Arildo Ferreira, José Belmiro da Silva, José Elias de Araújo, José Meretica, Leopoldino Ferreira da Silva, Lindomar Rodrigues da Silva, Luís Carlos Martins, Mário Paulino de Lima, Mateus Ribeiro de Oliveira, Miguel Chanan Costa, Natanael Gerônimo dos Santos, Ornaldino Neves, Pedro Pereira Manco, Valdecir Neves, Vander Rodrigues Adv.: Ubaldo Conceição Papa e Bogado, Alex Adamczik Apelante: Município de Londrina Adv.: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Roberto Hapner Revisor: Desembargador Marcos de Luca Fanchin

_____ 14ª Câmara Cível _____

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0467. PROCESSO:0266605-1/02 Protocolo: 2005/84875 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Acao Originaria: 2666051 Agravo de Instrumento Embargante: Raul Fernando Pizzatto Adv.: Sandro Wilson Pereira dos Santos, Rony Dreger, Fernando de Miranda Granzoti Embargado: Haroldo Hiroshi Yagheshta Adv.: Sergio Batista Henrichs, Lauri João Zamboni, Júlio Cesar Henrichs, Leandro Zamboni Distribuição Manual em06/06/2005 Relator: Desembargador José Simões Teixeira

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0468. PROCESSO:0252958-8/01 Protocolo: 2005/81265 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 2529588 Apelação Cível Embargante: Invest Factoring Fomento Mercantil Ltda Adv.: Fábio Pacheco Guedes, Suzana Valenza Manocchio, Letícia Pohl Embargado: Bristol Administração de Hotéis e Condomínios Ltda Adv.: Carlos Eduardo Vetromille Ribeiro Distribuição Manual em06/06/2005 Relator: Desembargador Arno Knoerr Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0469. PROCESSO:0279342-4/01 Protocolo: 2005/85055 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 2793424 Apelação Cível Embargante: Flávio Matowski, Luciene Cristina Oliveira de Freitas Matowski, Michele Matowski Simões Adv.: Ricardo Luiz de Oliveira, Renato Galvão Carrilho Embargado: Banco Banestado S/a Adv.: Paulo Roberto Barbieri, Inaiá Nogueira Queiroz Botelho Distribuição Manual em09/06/2005 Relator: Desembargador Juicimar Novochadlo

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0470. PROCESSO:0283651-7/01 Protocolo: 2005/80907 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Acao Originaria: 2836517 Apelação Cível Embargante: Antonio Carlos Henriques Adv.: Carlos Alberto Henriques Embargado: Marley de Souza Adv.: Hugo de Almeida Barbosa Distribuição Manual em10/06/2005 Relator: Desembargador Arno Knoerr

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0471. PROCESSO:0250974-4/01 Protocolo: 2005/80800 Materia: Execução Comarca: Goioerê Vara: Vara Cível Acao Originaria: 2509744 Apelação Cível Embargante: José Lima Adv.: Benedito Jose Perboni Embargado: João Ademir Perandrê Adv.: José Aparecido Borges dos Santos, Enélio Ferreira Lima Embargado: João José de Oliveira, Normelinda Roque de Oliveira Curador: Gabriel Velloso de Araújo Distribuição Manual em10/06/2005 Relator: Desembargador Arno Knoerr Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0472. PROCESSO:0271945-3/01 Protocolo: 2005/84340 Materia: Execução Comarca: Araucária Vara: Vara Cível Acao Originaria: 2719453 Agravo de Instrumento Embargante: Comércio e Indústrias Brasileiras Coibra S/a Adv.: Marcio Augusto Verboisk, Paulo Rogério Pontes, João Raphael Nester, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcísio Araújo Kroetz, Fabiela Polatti Cordeiro Fleischfresser Embargado: Edson José Baggio Pinto Adv.: Kival Della Bianca Paquete Júnior, Marcelo Henrique Magalhães Batista Distribuição Manual em10/06/2005 Relator: Desembargador Arno Knoerr Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0473. PROCESSO:0253059-4/01 Protocolo: 2005/84781 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 2530594 Apelação Cível Embargante: Paulo Massacave Ogawa, Sueli Higo Ogawa Adv.: Cornelio Afonso Capaverde, Aldaci do Carmo Capaverde Embargado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo Adv.: Norberto Vicente de Castro Distribuição Manual em10/06/2005 Relator: Desembargador Arno Knoerr Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry

AGRAVO REGIMENTAL (CCV)

0474. PROCESSO:0289252-8/02 Protocolo: 2005/81488 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 16a Vara Cível Acao Originaria: 2892528 Agravo de Instrumento Agravante: Cidadela S/a Adv.: Carlos Alberto Farion de Aguiar Agravado: José Nazareno Goulart, Nádia Schinuda Goulart, Flávio Dionísio Bernartt, Marilda Lúcia Bassani Stamm Bernartt Adv.: Luiz

Fernando C F Potier, Andrea Carla Alvarenga de Lima, Danilo Emilio Bernartt Distribuição Manual em10/06/2005 Relator: Desembargador Fernando Wolff Bodziak

AGRAVO

0475. PROCESSO:0295686-1/01 Protocolo: 2005/82318 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Acao Originaria: 2956861 Agravo de Instrumento Agravante: Indústria Todeschini S/a Adv.: David dos Santos Cassoli Filho, Bruno Tortorelli Winche Agravado: Bradesco Saúde S/a Adv.: Murilo Azambuja Ribeiro, Ivan Luiz Gontijo Junior Distribuição Manual em10/06/2005 Relator: Desembargador Juicimar Novochadlo

APELAÇÃO CÍVEL

0476. PROCESSO:0246801-7 Protocolo: 2003/164314 Materia: Execução Comarca: Cornélio Proença Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200000000430 Anulatória Apelante: Flórino José Leite Ribeiro Adv.: Bruno Pedalino, Raphael Dias Sampaio Apelado: Fertilizantes Heringer Ltda Adv.: Cássia Regina Favoretto Valebom, Maria do Carmo Santa Rosa Seratto, Elizete de Lourdes Fernandes Santa Rosa Redistribuição Manual em10/06/2005 Relator: Desembargador Edson Vidal Pinto Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff Revisor: Desembargador José Simões Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0477. PROCESSO:0295136-6 Protocolo: 2004/203075 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Acao Originaria: 200300001150 Embargos a Execução Apelante: Maria Ilze Portes Ribeiro, Wellington Wagner Ribeiro Adv.: Gustavo Ribeiro Langowski Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Fabrício Zilotti, Irina Moreira da Fonseca Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Fernando Wolff Bodziak Revisor: Desembargador Juicimar Novochadlo

APELAÇÃO CÍVEL

0478. PROCESSO:0295152-0 Protocolo: 2005/53566 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara:19a Vara Cível Acao Originaria: 200300000765 Indenização Apelante: Banco Santander Brasil S/a Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Caroline Garçete, Tarcísio Araújo Kroetz Rec.adesivo: Ruth Berenice Lass Adv.: Edgard Luiz Calvacanti de Albuquerque, Antonio Celso Cavalcanti de Albuquerque, Afonso Proença Branco Filho, José Ricardo Cavalcanti de Albuquerque Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Fernando Wolff Bodziak Revisor: Desembargador Juicimar Novochadlo

APELAÇÃO CÍVEL

0479. PROCESSO:0295205-6 Protocolo: 2005/55393 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara:10a Vara Cível Acao Originaria: 200400001265 Embargos de Terceiro Apelante: Walter Alms de Mesquita Adv.: Luis Fernando Nadolny Loyola, Natacha Machado Ferreira Apelado: Elisa Aparecida Machado Coutinho Adv.: Juliano Marques de Souza Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Fernando Wolff Bodziak Revisor: Desembargador Juicimar Novochadlo

APELAÇÃO CÍVEL

0480. PROCESSO:0295339-7 Protocolo: 2005/35026 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200100001667 Embargos a Execução Apelante: Celia Terezinha Vanelli Budal da Costa Adv.: Evelyn Fabricia de Arruda, Helio Gomes Coelho Junior, Patricia Yamasaki Teixeira Apelante: Deloá Muller Adv.: Karina Aparecida da Cruz Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Renato Naves Barcellos Revisor: Desembargador Fernando Wolff Bodziak

APELAÇÃO CÍVEL

0481. PROCESSO:0295398-6 Protocolo: 2005/58957 Materia: Execução Comarca: Cambé Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000701 Embargos a Execução Apelante: Município de Cambé Adv.: Sandra Bertipaglia Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar Adv.: Edio Chavaren, Jose Luiz Costa T Rauen, Odilon Reinhardt Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Renato Naves Barcellos Revisor: Desembargador Fernando Wolff Bodziak

APELAÇÃO CÍVEL

0482. PROCESSO:0295402-5 Protocolo: 2005/58958 Materia: Execução Comarca: Cambé Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000697 Embargos a Execução Apelante: Município de Cambé Adv.: Paulo Sergio Mecchi Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar Adv.: Edio Chavaren, Jose Luiz Costa T Rauen, Odilon Reinhardt Distribuição por Dependência em06/06/2005 Relator: Desembargador Renato Naves Barcellos Revisor: Desembargador Fernando Wolff Bodziak

APELAÇÃO CÍVEL

0483. PROCESSO:0295403-2 Protocolo: 2005/58959 Materia: Execução Comarca: Cambé Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000698 Embargos a Execução Apelante: Município de Cambé Adv.: Paulo Sergio Mecchi Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar Adv.: Edio Chavaren, Jose Luiz Costa T Rauen, Odilon Reinhardt Distribuição por Dependência em06/06/2005 Relator: Desembargador Renato Naves Barcellos Revisor: Desembargador Fernando Wolff Bodziak

APELAÇÃO CÍVEL

0484. PROCESSO:0295405-6 Protocolo: 2005/58960 Materia: Execução Comarca: Cambé Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000699 Embargos a Execução Apelante: Muni-

cípio de Cambé Adv.: Paulo Sergio Mecchi Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar Adv.: Edio Chavaren, Jose Luiz Costa T Rauen, Odilon Reinhardt Distribuição por Dependência em06/06/2005 Relator: Desembargador Renato Naves Barcellos Revisor: Desembargador Fernando Wolff Bodziak

APELAÇÃO CÍVEL

0485. PROCESSO:0295407-0 Protocolo: 2005/58961 Materia: Execução Comarca: Cambé Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000700 Embargos a Execução Apelante: Município de Cambé Adv.: Paulo Sergio Mecchi Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar Adv.: Edio Chavaren, Jose Luiz Costa T Rauen, Odilon Reinhardt Distribuição por Dependência em06/06/2005 Relator: Desembargador Renato Naves Barcellos Revisor: Desembargador Fernando Wolff Bodziak

APELAÇÃO CÍVEL

0486. PROCESSO:0295408-7 Protocolo: 2005/58962 Materia: Execução Comarca: Cambé Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000702 Embargos a Execução Apelante: Município de Cambé Adv.: Oswaldo dos Santos Junior Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar Adv.: Edio Chavaren, Jose Luiz Costa T Rauen, Odilon Reinhardt Distribuição por Dependência em06/06/2005 Relator: Desembargador Renato Naves Barcellos Revisor: Desembargador Fernando Wolff Bodziak

APELAÇÃO CÍVEL

0487. PROCESSO:0295409-4 Protocolo: 2005/58963 Materia: Execução Comarca: Cambé Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000703 Embargos a Execução Apelante: Município de Cambé Adv.: Paulo Sergio Mecchi Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar Adv.: Edio Chavaren, Jose Luiz Costa T Rauen, Odilon Reinhardt Distribuição por Dependência em06/06/2005 Relator: Desembargador Renato Naves Barcellos Revisor: Desembargador Fernando Wolff Bodziak

APELAÇÃO CÍVEL

0488. PROCESSO:0295410-7 Protocolo: 2005/58964 Materia: Execução Comarca: Cambé Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000704 Embargos a Execução Apelante: Município de Cambé Adv.: Paulo Sergio Mecchi Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar Adv.: Edio Chavaren, Jose Luiz Costa T Rauen, Odilon Reinhardt Distribuição por Dependência em06/06/2005 Relator: Desembargador Renato Naves Barcellos Revisor: Desembargador Fernando Wolff Bodziak

APELAÇÃO CÍVEL

0489. PROCESSO:0295451-8 Protocolo: 2005/57609 Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000526 Repetição de Indébito Apelante: Itor Bernardes Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, Luiz Fernando Matias, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Maria Mércis Gomes Aniceto Revisor: Desembargador Renato Naves Barcellos

APELAÇÃO CÍVEL

0490. PROCESSO:0295453-2 Protocolo: 2005/57610 Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000414 Repetição de Indébito Apelante: Matilde Pereira Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, Sueli Maria Zdebski, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Arno Knoerr Revisor: Desembargador Maria Mércis Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0491. PROCESSO:0295457-0 Protocolo: 2005/57812 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200400000056 Declaratória Apelante: Município de Curitiba Adv.: Marli Terezinha Ferreira D'avila, Paulo Vinicio Fortes Filho, Carlos Antonio Lesskiu, Carlos Augusto Martinielli Vieira da Costa Apelado: Teresa Maria de Oliveira da Silva Adv.: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Gastão Shefer Filho, Luiz Otávio Goés Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo

APELAÇÃO CÍVEL

0492. PROCESSO:0295466-9 Protocolo: 2005/57606 Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000396 Repetição de Indébito Apelante: Leoni Haus Rodrigues Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Sueli Maria Zdebski, Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Arno Knoerr Revisor: Desembargador Maria Mércis Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0493. PROCESSO:0295475-8 Protocolo: 2005/58950 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara:18a Vara Cível Acao Originaria: 200400000232 Medida Cautelar Apelante: Banco Bradesco S/a Adv.: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem Apelado: Luiz Frederico de Mello, Mariza Bonancin Staut de Mello Adv.: Arthur Henrique Kampmann, Ana Carolina de Melo Mano, Orlando Anzoategui Junior Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Fernando Wolff Bodziak Revisor: Desembargador Jucimar Novochadlo

APELAÇÃO CÍVEL

0494. PROCESSO:02954616-9 Protocolo: 2005/48611 Mate-

ria: Execução Comarca: Londrina Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 200400000540 Repetição de Indébito Apelante: Município de Londrina Adv.: Carlos Roberto Scalassara, Rita de Cássia Maistro Rec.adesivo: Maria de Castro Candido Adv.: Maria Elizabeth Jacob Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo

APELAÇÃO CÍVEL

0495. PROCESSO:0295625-8 Protocolo: 2005/43259 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200100022836 Embargos a Execução Apelante: Município de Curitiba Adv.: Claudine Camargo Manenti Apelado: Seme Raad e Faissal Assad Raad Adv.: Rodrigo da Rocha Rosa Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Maria Mércis Gomes Aniceto Revisor: Desembargador Renato Naves Barcellos

APELAÇÃO CÍVEL

0496. PROCESSO:0295674-1 Protocolo: 2005/58954 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200400000026 Repetição de Indébito Apelante: Município de Curitiba Adv.: Marli Terezinha Ferreira D'avila, Mauricio Eduardo Sa de Ferrante Apelado: Antônio Moura Freitas Adv.: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Luiz Otávio Goés Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo

APELAÇÃO CÍVEL

0497. PROCESSO:0295700-6 Protocolo: 2005/47516 Materia: Execução Comarca: Campo Mourão Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200400000475 Embargos a Execução Apelante: José Luiz Leandrini Adv.: Ivando Santos Souza Apelado: Izael Roberto Duenha Aseda Adv.: Eraldo Teodoro de Oliveira, Marcio Berbet Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo Revisor: Desembargador Arno Knoerr

APELAÇÃO CÍVEL

0498. PROCESSO:0295737-3 Protocolo: 2005/61124 Materia: Execução Comarca: Maringá Vara:1a Vara Cível Acao Originaria: 200100000702 Embargos a Execução Apelante: Lacerio Alcântara dos Santos, Vânia Regina Peres Santos Adv.: Lício Bagio Zanuto Júnior, Fábio Alexandre Perez, Daniela Freneda Busto Adler Apelado: Design Incorporação e Construção Civil Ltda. Adv.: Marcos de Lamare Paula, Izaías Arcolezi Distribuição por Prevenção em07/06/2005 Relator: Desembargador Maria Mércis Gomes Aniceto Revisor: Desembargador Renato Naves Barcellos

APELAÇÃO CÍVEL

0499. PROCESSO:0295760-2 Protocolo: 2005/61121 Materia: Execução Comarca: Maringá Vara:1a Vara Cível Acao Originaria: 200300000443 Repetição de Indébito Apelante: Município de Maringá Adv.: Márcio Romano, Sílvio Henrique Marques Júnior, Douglas Galvão Vilardo, Alaércio Cardoso, Walter Antonio Costa de Toledo Valle Apelado: Lucilena da Hora Nunes Adv.: Celso da Motta Fernandes Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Fernando Wolff Bodziak Revisor: Desembargador Jucimar Novochadlo

APELAÇÃO CÍVEL

0500. PROCESSO:0295777-7 Protocolo: 2005/60979 Materia: Execução Comarca: Cruzeiro do Oeste Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000097 Ação Ordinária Apelante: Cocamar Cooperativa Agroindustrial Adv.: José Marega, José Gonzaga Soriani Apelado: Sandra Regina Issa Rizk da Rocha Adv.: Frank Yukio Yamanaka Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Fernando Wolff Bodziak Revisor: Desembargador Jucimar Novochadlo

APELAÇÃO CÍVEL

0501. PROCESSO:0295791-7 Protocolo: 2005/43275 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200200023655 Cobrança Apelante: Cromamix - Produtora de Vídeo e Áudio Ltda Adv.: Flavia Apolo, Antonio Ivanir Gonçalves de Azevedo Apelado: Município de Curitiba Adv.: Djalma Antônio Müller Garcia, Edgar David Gusso, Antonio Moris Cury Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Maria Mércis Gomes Aniceto Revisor: Desembargador Renato Naves Barcellos

APELAÇÃO CÍVEL

0502. PROCESSO:0295829-6 Protocolo: 2005/57602 Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000345 Repetição de Indébito Apelante: João Grapicoski Filho Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Dione Isabel Rocha Stephanes, Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Maria Mércis Gomes Aniceto Revisor: Desembargador Renato Naves Barcellos

APELAÇÃO CÍVEL

0503. PROCESSO:0295843-6 Protocolo: 2005/57687 Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000271 Repetição de Indébito Apelante: Maria Candida dos Santos Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Arno Knoerr Revisor: Desembargador Maria Mércis Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0504. PROCESSO:0295850-1 Protocolo: 2005/57623 Mate-

ria: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000705 Repetição de Indébito Apelante: Leonino Teixeira da Costa Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Osires Geraldo Kapp, Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Fernando Wolff Bodziak Revisor: Desembargador Jucimar Novochadlo

APELAÇÃO CÍVEL

0505. PROCESSO:0295884-7 Protocolo: 2005/60049 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara:14a Vara Cível Acao Originaria: 200400001121 Execução de Título Extrajudicial Apelante: Banco Banestado S/a Adv.: Leonel Trevisan Júnior Apelado: Tânia Mara do Rocio Mattoso, Celso de Medeiros Adv.: Marco Antonio Fagundes Cunha Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo

APELAÇÃO CÍVEL

0506. PROCESSO:0295932-8 Protocolo: 2005/61773 Materia: Execução Comarca: Campo Largo Vara: Vara Cível Acao Originaria: 2003000000901 Embargos a Execução Apelante: João Gilmar Gionédís, Maria Elisabeth Gionédís Adv.: Raphael Marcondes Karan, Ivo Cezário Gobbato de Carvalho Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Josafá Antonio Lemes Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Maria Mércis Gomes Aniceto Revisor: Desembargador Renato Naves Barcellos

APELAÇÃO CÍVEL

0507. PROCESSO:0296019-4 Protocolo: 2005/63244 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 9900000799 Revisão de Contrato Apelante: Banco Itaú S/a Adv.: Leandro Cezar Ataides, Walter José Mathias Júnior, Luís Eduardo Mikowski, Adriana do Rosário Lopes Apelante: José Luiz dos Santos Vargas Adv.: Marco Antonio Fagundes Cunha, João Bosco Brito da Luz, Adriana Zanicoski Kochen Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo Revisor: Desembargador Arno Knoerr

APELAÇÃO CÍVEL

0508. PROCESSO:0296020-7 Protocolo: 2005/59971 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara:10a Vara Cível Acao Originaria: 200100000962 Revisão de Contrato Apelante: Banco Abn Amro Real S/a Adv.: Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Luciano Soares Pereira Rec.adesivo: Leila Burkinski Adv.: Edgar Lenzi, Andrea Cristina Maia da Silva Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo Revisor: Desembargador Arno Knoerr

APELAÇÃO CÍVEL

0509. PROCESSO:0296062-5 Protocolo: 2005/45825 Materia: Execução Comarca: Nova Londrina Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000106 Executivo Fiscal Apelante: Município de Nova Londrina Adv.: Getúlio Braz Anziliero Apelado: Luiz José Santana, Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar Adv.: Ivo Ericsson Carmargo de Lima, Marco Antonio Michna, Cybele de Fátima Oliveira, Elizabete Maria Bassetto, Sílvia Fátima Soares Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Renato Naves Barcellos Revisor: Desembargador Fernando Wolff Bodziak

APELAÇÃO CÍVEL

0510. PROCESSO:0296079-0 Protocolo: 2005/64189 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200100000009 Declaratória Apelante: Petrobras Distribuidora S/a Adv.: Fernando Wilson Rocha Maranhão, José Dantas Loureiro Neto, Julio Jacob Junior Apelado: Auto Posto Marfim Ltda Adv.: Amarilis Vaz Cortesi Distribuição por Prevenção em07/06/2005 Relator: Desembargador Renato Naves Barcellos Revisor: Desembargador Fernando Wolff Bodziak

APELAÇÃO CÍVEL

0511. PROCESSO:0296082-7 Protocolo: 2005/61871 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300000818 Declaratória Apelante: Banco Itaú S/a Adv.: Paulo Roberto Barbieri Apelante: Eliane do Rocio Valenza de Souza Adv.: Lucíola Lopes Corrêa Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Maria Mércis Gomes Aniceto Revisor: Desembargador Renato Naves Barcellos

APELAÇÃO CÍVEL

0512. PROCESSO:0296088-9 Protocolo: 2005/64196 Materia: Execução Comarca: Toledo Vara:1a Vara Cível Acao Originaria: 200400000272 Embargos de Terceiro Apelante: Pelicano Aviação Agrícola Ltda Adv.: Santino Ruchinski, Crestiane Andréia Zanrosso Apelado: Banco do Brasil S/a Adv.: Reny Angelo Pastre, Anderson Reny Heck Distribuição por Prevenção em07/06/2005 Relator: Desembargador Arno Knoerr Revisor: Desembargador Maria Mércis Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0513. PROCESSO:0296093-0 Protocolo: 2005/64197 Materia: Execução Comarca: Toledo Vara:1a Vara Cível Acao Originaria: 200400000273 Embargos a Arrematação Apelante: Aero King Aviação Agrícola Ltda., Eder Bueno Godoy, João Inácio Kreuz Adv.: Santino Ruchinski, Crestiane Andréia Zanrosso Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Reny Angelo Pastre, Anderson Reny Heck Distribuição por Prevenção em09/06/2005 Relator: Desembargador Arno Knoerr Revisor: Desembargador Maria Mércis Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0514. PROCESSO:0296095-4 Protocolo: 2005/57594 Mate-

ria: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000524 Repetição de Indébito Apelante: José Luiz Pozniak Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Arno Knoerr Revisor: Desembargador Maria Mércis Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0515. PROCESSO:0296101-7 Protocolo: 2005/57646 Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000433 Repetição de Indébito Apelante: Everaldo Lucas Bueno Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Sueli Maria Zdebski, Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Renato Naves Barcellos Revisor: Desembargador Fernando Wolff Bodziak

APELAÇÃO CÍVEL

0516. PROCESSO:0296114-4 Protocolo: 2005/63213 Materia: Execução Comarca: Francisco Beltrão Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200000000299 Embargos a Execução Apelante: Município de Francisco Beltrão Adv.: Juliano Lago, Ewerton Lineu Barreto Ramos, Almirante Melati, Lourenço Antonio Rodrigues Figueira Apelado: Genir José Bonetti Adv.: Júlio César Dalmolin Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Arno Knoerr Revisor: Desembargador Maria Mércis Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0517. PROCESSO:0296127-1 Protocolo: 2005/64177 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Acao Originaria: 200100000100 Ação Ordinária Apelante: Banco Itaú S/a Adv.: Walter José Mathias Júnior, Luís Eduardo Mikowski, Adriana do Rosário Lopes Apelado: Miecislau Surek, Cristina Luiza Czerwonka Surek Adv.: Guilherme Borba Vianna, Carlyle Popp, Májeda Denise Mohd Popp Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo Revisor: Desembargador Arno Knoerr

APELAÇÃO CÍVEL

0518. PROCESSO:0296132-2 Protocolo: 2005/64182 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Acao Originaria: 200300000320 Embargos a Execução Apelante: Banco Itaú S/a Adv.: Walter José Mathias Júnior, Luís Eduardo Mikowski, Sílvia Soria Cavallini Gerazo Apelado: Miecislau Surek, Cristina Luiza Czerwonka Surek Adv.: Guilherme Borba Vianna, Carlyle Popp, Májeda Denise Mohd Popp Distribuição por Dependência em07/06/2005 Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo Revisor: Desembargador Arno Knoerr

APELAÇÃO CÍVEL

0519. PROCESSO:0296149-7 Protocolo: 2005/57614 Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000592 Repetição de Indébito Apelante: Olga Kochmanski de Matos Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Maria Mércis Gomes Aniceto Revisor: Desembargador Renato Naves Barcellos

APELAÇÃO CÍVEL

0520. PROCESSO:0296158-6 Protocolo: 2005/45829 Materia: Execução Comarca: Nova Londrina Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9900000073 Executivo Fiscal Apelante: Município de Nova Londrina Adv.: Getúlio Braz Anziliero Apelado: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar Adv.: Sílvia Fátima Soares, Cybele de Fátima Oliveira, Marco Antonio Michna Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Fernando Wolff Bodziak Revisor: Desembargador Jucimar Novochadlo

APELAÇÃO CÍVEL

0521. PROCESSO:0296185-3 Protocolo: 2005/57637 Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000481 Repetição de Indébito Apelante: João Batista Siqueira Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Sueli Maria Zdebski, Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Arno Knoerr Revisor: Desembargador Maria Mércis Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0522. PROCESSO:0296188-4 Protocolo: 2005/57651 Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000432 Repetição de Indébito Apelante: Antonio Alcinda Laurindo Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Sueli Maria Zdebski, Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Maria Mércis Gomes Aniceto Revisor: Desembargador Renato Naves Barcellos

APELAÇÃO CÍVEL

0523. PROCESSO:0296191-1 Protocolo: 2005/57653 Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000440 Repetição de Indébito Apelante: Almir Fernandes Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela Apela-

do: Os Mesmos

Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Arno Knoerr Revisor: Desembargador Maria Mércis Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0524. PROCESSO:0296231-0 Protocolo: 2005/63218 Materia: Execução Comarca: Pato Branco Vara:1a Vara Cível Acao Originaria: 200300000265 Declaratória Apelante: Polisaúde - Operadora de Plano de Saúde Ltda Adv.: Carolina Emygdio do Nascimento Apelado: Município de Pato Branco Adv.: Kátia Isabel Moretti Distribuição por Prevenção em08/06/2005 Relator: Desembargador Renato Naves Barcellos Revisor: Desembargador Fernando Wolff Bodziak

APELAÇÃO CÍVEL

0525. PROCESSO:0296239-6 Protocolo: 2005/57683 Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000301 Repetição de Indébito Apelante: Anairta Oliveira Pontes Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo Revisor: Desembargador Arno Knoerr

APELAÇÃO CÍVEL

0526. PROCESSO:0296244-7 Protocolo: 2005/57678 Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000597 Repetição de Indébito Apelante: José Soares de Almeida Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Maria Mércis Gomes Aniceto Revisor: Desembargador Renato Naves Barcellos

APELAÇÃO CÍVEL

0527. PROCESSO:0296316-8 Protocolo: 2005/64109 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara:14a Vara Cível Acao Originaria: 200300000808 Ação Ordinária Apelante: Banco Banestado S/a Adv.: Tatiana Kalko, Dalton Antonio Schultz Gabardo, Alexandre Torres Vedana Apelado: Debora Cristina Duarte Adv.: Alexandre Christoph Lobo Pacheco, Luiz Cesar Taborda Alves, Rogério Veras Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Arno Knoerr Revisor: Desembargador Maria Mércis Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0528. PROCESSO:0296324-0 Protocolo: 2005/64195 Materia: Execução Comarca: Palotina Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000204 Embargos a Execução Apelante: Espólio de Johann Rosenberger, Fioravante Domingos Giombelli, Valentin Koerber Adv.: Christiaan Inasaris de Souza, James Engel Apelado: Banco Bradesco S/a. Adv.: Genésio Naylor Finger, Ana Paula Finger Mascarello Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Fernando Wolff Bodziak Revisor: Desembargador Jucimar Novochadlo

APELAÇÃO CÍVEL

0529. PROCESSO:0296356-2 Protocolo: 2005/46184 Materia: Execução Comarca: Londrina Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 200300000149 Cobrança Apelante: Município de Londrina Adv.: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira Apelado: Jani Lucia Zambotti, Jaqueline Aparecida Santos, Jarson da Silva, José Aparecido Costa, José Aparecido da Silva Ii, José Aparecido dos Santos, José Carlos de Jesus Lisboa, Juliani Gesso Bandeira, Karen Cybelle de Faria, Kumiko Takahashi Silva, Laudelino Saturino da Silva, Leila Sebastiana Zago Miguel, Leonildo Guergolett, Lício Picholli, Lucelia Alsouza T Demeciano, Luciana Lonni Nascimento, Luciana Loureiro de Lima, Luciana Raquel Sambati Vila, Lucimara Aparecida Oliveira Gimenes, Lucinéia Teresa Rodrigues Alves, Luzia dos Santos Adv.: Roger Striker Trigueiros Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Maria Mércis Gomes Aniceto Revisor: Desembargador Renato Naves Barcellos

APELAÇÃO CÍVEL

0530. PROCESSO:0296378-8 Protocolo: 2005/64842 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara:10a Vara Cível Acao Originaria: 200100000100 Revisão de Contrato Apelante: Paulo Silva Filho, Shizue Yamaguchi Silva Adv.: Luiz Fernando Marcondes Albuquerque, Vania Karen Trentini Apelante: Banco Bradesco S/a Adv.: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem Apelado: Os Mesmos Distribuição por Prevenção em08/06/2005 Relator: Desembargador Renato Naves Barcellos Revisor: Desembargador Fernando Wolff Bodziak

APELAÇÃO CÍVEL

0531. PROCESSO:0296416-3 Protocolo: 2005/64108 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara:14a Vara Cível Acao Originaria: 9700001455 Embargos a Execução Apelante: José Carlos Pisani Adv.: Marcio Justen de Oliveira, Cristiano da Rocha Kuster Neto, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Manoel Antonio de Oliveira Franco Apelado: Banespa - Banco do Estado de São Paulo S/a Adv.: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Alberto Silva Gomes Distribuição por Prevenção em08/06/2005 Relator: Desembargador Renato Naves Barcellos Revisor: Desembargador Fernando Wolff Bodziak

APELAÇÃO CÍVEL

0532. PROCESSO:0296444-7 Protocolo: 2005/46300 Materia: Execução Comarca: Londrina Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 200300000610 Repetição de Indébito Apelante: Município de Londrina Adv.: Celso Zamoner Apelado: José

Cândido Adv.: Maria Elizabeth Jacob Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Fernando Wolff Bodziak Revisor: Desembargador Jucimar Novochadlo

APELAÇÃO CÍVEL

0533. PROCESSO:0296520-2 Protocolo: 2005/65734 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300001308 Anulatória Apelante: Anito Loss, Rosemarie Miederheimann Loss Adv.: Dante Parisi, Valmir Bernardo Parisi Apelado: Continental Empreendimentos Imobiliários e Administração Ltda Adv.: Lilian Simone Furlaneto, Davi Deutscher, Mariana de Oliveira Franco Antunes Distribuição por Prevenção em08/06/2005 Relator: Desembargador Arno Knoerr Revisor: Desembargador Maria Mércis Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0534. PROCESSO:0296528-8 Protocolo: 2005/45366 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara:1a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 9900041057 Ação Ordinária Apelante: Adilson Luis Ferreira Filho, Izabel Cristina Teixeira Ferreira Adv.: Alcio Manoel de Souza Figueiredo, Francisco Juraci Bonatto, Romulo Ferreira da Silva Apelado: Banco Banestado S/a Adv.: Inaiá Nogueira Queiroz Botelho, Maria de Lourdes Oliveira Abu Hana, Francisco Olivieri Junior Distribuição por Prevenção em08/06/2005 Relator: Desembargador Arno Knoerr Revisor: Desembargador Maria Mércis Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0535. PROCESSO:0296602-9 Protocolo: 2004/224738 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200000000872 Revisão de Contrato Apelante: E.b.m. Construtora S.a, Élbio Moreira, Silvana Araújo de Pessoa Moreira, Bento Odilon Moreira Filho Adv.: Silvana Araújo de Souza Moreira, Luiz Mauro Pires, Dimas Martins Filho Apelante: Banco Bamerindus do Brasil - Em Liquidação Extrajudicial Adv.: Luis Oscar Six Botton, Élcio Kovalhuk Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Fernando Wolff Bodziak Revisor: Desembargador Jucimar Novochadlo

APELAÇÃO CÍVEL

0536. PROCESSO:0296620-7 Protocolo: 2005/66627 Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000736 Repetição de Indébito Apelante: Aracy Maria de Castro Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, Mauriceia de L.p. de Lima Parubocz Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo Revisor: Desembargador Arno Knoerr

APELAÇÃO CÍVEL

0537. PROCESSO:0296621-4 Protocolo: 2005/66561 Materia: Execução Comarca: Cascavel Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200000000360 Embargos a Execução Apelante: Município de Cascavel Adv.: Rui da Fonseca, Cláudio José Abreu de Figueiredo, Marco Antonio Padovani Apelado: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar Adv.: Gisah Myara Maysonnave, Cybele de Fátima Oliveira, Marco Antonio Michna Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo Revisor: Desembargador Arno Knoerr

APELAÇÃO CÍVEL

0538. PROCESSO:0296654-3 Protocolo: 2005/46189 Materia: Execução Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200400000265 Mandado de Segurança Apelante: Município de Londrina Adv.: Ana Claudia Neves Renno, Ana Lúcia Bohmann, Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira, Carlos Renato Cunha, Carlos Roberto Scalassara Apelante: Sindicato das Empresas Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas de Londrina - Sescon/londrina Adv.: Alessandro Lucas Santos, Domingos José Perfeito, Gustavo Pessoa Fazolo Apelado: Os Mesmos Distribuição por Prevenção em08/06/2005 Relator: Desembargador Maria Mércis Gomes Aniceto Revisor: Desembargador Renato Naves Barcellos

APELAÇÃO CÍVEL

0539. PROCESSO:0296672-1 Protocolo: 2005/49592 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200200039051 Embargos a Execução Apelante: Restaurante Pilatti Ltda Adv.: Stela Marlene Schwertz Apelado: Municipio de Curitiba Adv.: Marli Tereziha Ferreira D'avila, Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa, Carlos Antonio Lesskui Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Arno Knoerr Revisor: Desembargador Maria Mércis Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0540. PROCESSO:0296678-3 Protocolo: 2005/49439 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200200001346 Ação Ordinária Apelante: Marcos Roberto de Vechio Coelho, Marlene Luiz Marinho Coelho Adv.: Júlio César Dalmolin Apelante: Banco Banestado S/a. Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho, Cristina Polli Bittencourt Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Maria Mércis Gomes Aniceto Revisor: Desembargador Renato Naves Barcellos

APELAÇÃO CÍVEL

0541. PROCESSO:0296736-0 Protocolo: 2005/45390 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara:1a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200300002547 Declaratória Apelante: Município de Curitiba Adv.: Fernando Almeida de Oli-

veira, Mauricio Eduardo Sa de Ferrante Rec.adesivo: José Roberto de Souza Adv.: Gastão Shefer Filho, Luiz Otávio Goês, Alessandro Marcelo Moro Réboli Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Fernando Wolff Bodziak Revisor: Desembargador Jucimar Novochadlo

APELAÇÃO CÍVEL

0542. PROCESSO:0296788-4 Protocolo: 2005/66632 Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300001990 Repetição de Indébito Apelante: Silvino Pereira dos Santos Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, Mauriceia de L.p. de Lima Parubocz Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Maria Mércis Gomes Aniceto Revisor: Desembargador Renato Naves Barcellos

APELAÇÃO CÍVEL

0543. PROCESSO:0296809-8 Protocolo: 2005/51901 Materia: Execução Comarca: Chopinzinho Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000575 Embargos a Execução Apelante: Mario Rodrigues de Lara Adv.: Noeli de Souza Machado, Kelli Bernadete da Silva Matevitz Apelado: Valdemir Luiz Cenci, Angelo Cenci Adv.: Rafael Scabeni Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Fernando Wolff Bodziak Revisor: Desembargador Jucimar Novochadlo

APELAÇÃO CÍVEL

0544. PROCESSO:0296873-8 Protocolo: 2005/66625 Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000835 Repetição de Indébito Apelante: Paulo Sérgio da Silva Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Arno Knoerr Revisor: Desembargador Maria Mércis Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0545. PROCESSO:0296874-5 Protocolo: 2005/68745 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 200300000800 Ação Ordinária Apelante: Banco Banestado S/a Adv.: João Roberto Barbieri Apelante: Sérgio Luiz Cunico Adv.: Paulo Henrique Kalabaide Apelado: Os Mesmos Distribuição por Prevenção em09/06/2005 Relator: Desembargador Arno Knoerr Revisor: Desembargador Maria Mércis Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0546. PROCESSO:0296883-4 Protocolo: 2005/68652 Materia: Execução Comarca: Irati Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000389 Declaratória Apelante: Avelino Antunes, João Batista Gumieiro, Idê Bordeux Seixas Fernandes Adv.: Ivo Dnyiewicz, Maria de Fátima Silveira Cesconetto, Benjamin Manoel Zanatta Apelante: Município de Irati Adv.: Cesar Fernando Gaspar Fleischer Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Fernando Wolff Bodziak Revisor: Desembargador Jucimar Novochadlo

APELAÇÃO CÍVEL

0547. PROCESSO:0296911-3 Protocolo: 2005/66683 Materia: Execução Comarca: São José dos Pinhais Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300000882 Embargos a Execução Apelante: Companhia Paranaense de Energia - Copel Adv.: Berenice Antunes Muller, Regina Maria Bacellar Teodoro da Silva, Damasceno Mauricio da Rocha Junior Apelado: Município de São José dos Pinhais Adv.: Glauca Lourenço Stencil Bozzi, Regina Maria Bacellar Teodoro da Silva, Damasceno Mauricio da Rocha Junior Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Arno Knoerr Revisor: Desembargador Maria Mércis Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0548. PROCESSO:0296923-3 Protocolo: 2005/67630 Materia: Execução Comarca: Catanduvas Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000015 Rescisão de Contrato Apelante: Marcos Roberto Ribeiro Curador: Luiz Alberto Domingues Galvão Apelado: Sebastião Rodrigues Adv.: Gilvano Colombo Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Fernando Wolff Bodziak Revisor: Desembargador Jucimar Novochadlo

APELAÇÃO CÍVEL

0549. PROCESSO:0296938-4 Protocolo: 2005/66634 Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200000001057 Repetição de Indébito Apelante: Dirlei Aparecida dos Santos Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, Mauriceia de L.p. de Lima Parubocz Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo Revisor: Desembargador Arno Knoerr

APELAÇÃO CÍVEL

0550. PROCESSO:0296954-8 Protocolo: 2005/51833 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara:12a Vara Cível Acao Originaria: 200200024781 Declaratória Apelante: Comercial Hortigranjeira Bons Amigos Ltda Adv.: Cláudio Melo Colaço Apelado: Deoclécio Francisco da Costa Adv.: Scheila Maria Ciello Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo Revisor: Desembargador Arno Knoerr

APELAÇÃO CÍVEL

0551. PROCESSO:0297027-0 Protocolo: 2005/68651 Materia: Execução Comarca: Irati Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000125 Declaratória Apelante: Cleri das Graças

Cordeiro, João Sloma Junior, Afonso dos Santos, Altevir Rodrigues, Ivo Dnyiewicz, Maria de Fátima Silveira Cesconetto, Benjamin Manoel Zanatta Adv.: Ivo Dnyiewicz, Benjamin Manoel Zanatta, Maria de Fátima Silveira Cesconetto Apelado: Município de Irati Adv.: Cesar Fernando Gaspar Fleischer Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo Revisor: Desembargador Arno Knoerr

APELAÇÃO CÍVEL

0552. PROCESSO:0297054-7 Protocolo: 2005/66556 Materia: Execução Comarca: Cascavel Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 9900000386 Embargos a Execução Apelante: Município de Cascavel Adv.: Tatiana Paula Siqueira, Rui da Fonseca, Ronaldo da Fonseca Apelado: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar Adv.: Sílvia Fátima Soares Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Fernando Wolff Bodziak Revisor: Desembargador Jucimar Novochadlo

APELAÇÃO CÍVEL

0553. PROCESSO:0297059-2 Protocolo: 2005/69615 Materia: Execução Comarca: Toledo Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200400000113 Embargos a Execução Apelante: Município de Toledo Adv.: Luiz Fernando Palma Apelado: Ecésio Cisz Adv.: Anderson Reny Heck Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Arno Knoerr Revisor: Desembargador Maria Mércis Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0554. PROCESSO:0297087-6 Protocolo: 2005/69649 Materia: Execução Comarca: São José dos Pinhais Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000231 Embargos a Execução Apelante: Antônio Carlos Bastazini Adv.: Augustinho da Silva, Patricia Borges Guerios Apelante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ Adv.: Rafael Machado Alves, Sadi Bonatto, Fernando José Bonatto Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Renato Naves Barcellos Revisor: Desembargador Fernando Wolff Bodziak

APELAÇÃO CÍVEL

0555. PROCESSO:0297214-3 Protocolo: 2005/60137 Materia: Execução Comarca: Santo Antônio da Platina Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200400000210 Embargos a Execução Apelante: W. Oliveira Produtos Agrícolas Ltda, Alquimedes de Oliveira, Luíza da Costa Oliveira Adv.: Pedro Pavoni Neto Apelado: Fertilbrás S/a Adv.: Joao Cesar de Souza Andrade Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Renato Naves Barcellos Revisor: Desembargador Fernando Wolff Bodziak

APELAÇÃO CÍVEL

0556. PROCESSO:0297234-5 Protocolo: 2005/53424 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000200 Revisão de Contrato Apelante: Banco Banestado S/a Adv.: Tatiana Kalko Apelante: João Roberto da Cruz Santos, Elisane Regina da Cruz Santos Adv.: Júlio César Dalmolin Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Renato Naves Barcellos Revisor: Desembargador Fernando Wolff Bodziak

APELAÇÃO CÍVEL

0557. PROCESSO:0297290-3 Protocolo: 2005/70701 Materia: Execução Comarca: Londrina Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 200400000058 Repetição de Indébito Apelante: Município de Londrina Adv.: Celso Zamoner, Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira, Carlos Roberto Scalassara Apelado: Jorge Amado Munhoz Adv.: Maria Elizabeth Jacob Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Fernando Wolff Bodziak Revisor: Desembargador Jucimar Novochadlo

APELAÇÃO CÍVEL

0558. PROCESSO:0297299-6 Protocolo: 2005/61396 Materia: Execução Comarca: Urai Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000380 Declaratória Apelante: Município de Urai Adv.: Otoni Rodrigues da Silveira, Altevir Comar Apelado: Nivaldo Dias Lopes & Cia Ltda (Supermercado Planalto) Adv.: Joao Santos de Mello, Maria Clara Galiano de Mello Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Maria Mércis Gomes Aniceto Revisor: Desembargador Renato Naves Barcellos

APELAÇÃO CÍVEL

0559. PROCESSO:0297322-0 Protocolo: 2005/60232 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara:17a Vara Cível Acao Originaria: 200200001145 Embargos de Terceiro Apelante: Lygia Maria Alves Meyer Adv.: Horacio Cezar Luz Filho Apelado: Banco do Itaú S/a Adv.: Walter José Mathias Júnior, Luís Eduardo Mikowski, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Leandro Cezar Ataides Distribuição por Prevenção em10/06/2005 Relator: Desembargador Maria Mércis Gomes Aniceto Revisor: Desembargador Renato Naves Barcellos

APELAÇÃO CÍVEL

0560. PROCESSO:0299275-4 Protocolo: 2005/67856 Materia: Execução Comarca: Irati Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300001402 Declaratória Apelante: Júlio Correia dos Santos Adv.: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba Apelado: Município de Irati Adv.: Silmar Ferreira Ditrich, Cesar Fernando Gaspar Fleischer Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Fernando Wolff Bodziak Revisor: Desembargador Jucimar Novochadlo

APELAÇÃO CÍVEL

0561. PROCESSO:0299360-8 Protocolo: 2005/67820 Materia: Execução Comarca: Irati Vara: Vara Cível Acao Originaria:

ria: 200300001616 Declaratória Apelante: nelson rodachinski Adv.: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil Apelado: Município de Irati Adv.: Silmar Ferreira Ditrich, Cesar Fernando Gaspar Fleischer Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Fernando Wolff Bodziak Revisor: Desembargador Jucimar Novochadlo

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0562. PROCESSO:0299676-1 Protocolo: 2005/87932 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara:11a Vara Cível Acao Originaria: 200400001501 Execução de Título Extrajudicial Agravante: José Moacir Favetti, Ana Maria Aioffa Favetti Adv.: Luiz Alberto Oliveira de Luca Agravado: Banco Banestado S/ a Adv.: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior Redistribuição por Prevenção em08/06/2005 Relator: Desembargador Arno Knoerr

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0563. PROCESSO:0299843-2 Protocolo: 2005/89063 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Acao Originaria: 200400000940 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Carrier Veículos Ltda. Adv.: Kelly Christina Fernandes, Maria Amélia Cassiana Mastrozora Vianna Agravado: Hélio Alberto Murara, Olívia Martins Murara Adv.: Angela Sampaio Chicolet Moreira, Cristiana N. M. da Silveira Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Fernando Wolff Bodziak

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0564. PROCESSO:0299903-3 Protocolo: 2005/87037 Materia: Execução Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200400000099 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Cleila Patrícia Gomes Ferreira, Clemilson da Silva Ferreira, Leila Gomes Ferreira Advogado: Norberto Diniz Bueno Agravado: "unopar" União Norte do Paraná de Ensino S/c Ltda Adv.: Roberto Laffranchi Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Maria Mércis Gomes Aniceto

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0565. PROCESSO:0299911-5 Protocolo: 2005/89485 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 22a Vara Cível Acao Originaria: 200400000661 Revisão de Contrato Agravante: Banco Itaú S/a Adv.: Walter José Mathias Júnior, Luís Eduard Mikowski Agravado: Rosane Mara Stocchero Adv.: Juliana Liczacovski Malvezzi, Almir Lamin Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Fernando Wolff Bodziak

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0566. PROCESSO:0300071-5 Protocolo: 2005/90548 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 22a Vara Cível Acao Originaria: 200500000100 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Indústria Todeschini S/a Adv.: David dos Santos Cassoli Filho Agravado: João Casillo Adv.: Simone Zonari Letchacoski, Michel Guerios Netto Distribuição por Prevenção em07/06/2005 Relator: Desembargador Arno Knoerr

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0567. PROCESSO:0300142-9 Protocolo: 2005/91161 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200200039873 Repetição de Indébito Agravante: Ciane - Companhia Nacional de Estamparias Adv.: Afonso Cesar Dias Collin, Eduardo Diamantino Bonfim e Silva, Diamantino Silva Filho, Frederico Diamantino Bonfim e Silva Agravado: Companhia Paranaense de Energia - Copel Adv.: Ira Neves Jardim, Helio Eduardo Richter Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Renato Neves Barcellos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0568. PROCESSO:0300176-5 Protocolo: 2004/123833 Materia: Execução Comarca: Cascavel Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200400000235 Rescisão de Contrato Agravante: Plan-tar - Comércio de Insumos Ltda Adv.: Ederaldo Soares, Ricardo Kifer Amorim, Fabiola Patricia Soares, Mauro Zarpelão Agra-vado: Cargil Agrícola S/a - Complexo Soja Adv.: Mauricio Mon-teiro de Barros Vieira, Nilce Regina Tomazeto Vieira, Fernanda Cristina Parzianello, Maria do Carmo Franco Alves Distribuição por Prevenção em08/06/2005 Relator: Desembargador Arno Knoerr

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0569. PROCESSO:0300183-0 Protocolo: 2005/90080 Materia: Execução Comarca: Palmeira Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200500000179 Medida Cautelar Agravante: Gliceu Kuhn Adv.: Airton Vida Agravado: Rondoagro Produtos Agropecuários Ltda Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0570. PROCESSO:0300193-6 Protocolo: 2005/87935 Materia: Execução Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200500000256 Anulatória Agravante: Banco Bradesco S/a Adv.: Márcio Miatto Agravado: José Roberto Barbosa, Hilda Tezolin Barbosa Adv.: Maria Ângela Barbosa da Silva Advogado: Sandra Maria Vicentim Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Maria Mércis Gomes Aniceto

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0571. PROCESSO:0300197-4 Protocolo: 2005/91575 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara:12a Vara Cível Acao Originaria: 200400027698 Anulatória Agravante: Banco Banestado S/a Adv.: Leonel Trevisan Júnior, Paulo Roberto Barbieri, Adriana do Rosário Lopes Agravado: Francisco Carlos Nogueira Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro, Hélio Pereira Cury Filho Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0572. PROCESSO:0300243-1 Protocolo: 2005/90457 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200400000740 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Banco Banestado S/a Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Thaís Amoroso Paschoal Agravado: Café Jubileu Adv.: Celio Lucas Milano, fabiano buzzetti milano, JaimeS Dantas Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Maria Mércis Gomes Aniceto

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0573. PROCESSO:0300253-7 Protocolo: 2005/91539 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Acao Originaria: 200200000530 Execução Provisória Agravante: Construtora San Roman S/a Adv.: André Mello Souza, Simone Pacheco de Oliveira, João Casillo Agravado: Magali Bordelo Cozir Adv.: Jarbas Afonso de Oliveira Pedroza, Carla Afonso de Oliveira Pedroza Interessado: Comissária Galvão S/a - Corretagem de Imóveis Distribuição por Prevenção em08/06/2005 Relator: Desembargador Renato Neves Barcellos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0574. PROCESSO:0300255-1 Protocolo: 2005/92060 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara:18a Vara Cível Acao Originaria: 200500000387 Ação de Despejo Agravante: Filo-sofart Editora, Brinquedos e Softwares Educativos Ltda., Davi Fernando Paciornick Adv.: Renato Farto Lana, Eroulths Cortiano Junior, Sergio Seleme, Rafael de Sampaio Cavichioli Agra-vado: Gráfica Regente Ltda. Adv.: Eugênio Sobradiel Ferreira, José Roberto Gazola, Wagner Peter Krainer José Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Renato Neves Barcellos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0575. PROCESSO:0300272-2 Protocolo: 2005/92118 Materia: Execução Comarca: Campo Largo Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9800000639 Execução de Título Extrajudicial Agra-vante: Aridalton Antônio de Andrade Adv.: Dirceu Augustinho Zanlorenzi Agravado: José Luiz Vieira dos Anjos, Silmara Vieira dos Anjos Fracaro Adv.: Edwil Caliani, Adolpho Husek Distribuição por Prevenção em08/06/2005 Relator: Desembargador Renato Neves Barcellos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0576. PROCESSO:0300332-3 Protocolo: 2005/90156 Materia: Execução Comarca: Cascavel Vara:1a Vara Cível Acao Originaria: 200500000394 Medida Cautelar Agravante: Coop- Pavel - Cooperativa Agroindustrial Adv.: José Fernando Marucci Agravado: João Henrique Meneghel Adv.: Tadeu Karasek Junior Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Fernando Wolff Bodziak

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0577. PROCESSO:0300433-5 Protocolo: 2005/93419 Materia: Execução Comarca: Clevelândia Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200000000548 Pauliana/Revocatória Agravante: Jenyr Crestani, Miriam Natália Salvadori Crestani Adv.: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni Agravado: Banco de La Pro- vincia de Buenos Aires Adv.: Alexandre Nelson Ferraz, Paulo Guilherme Pfau, Karine Simone Pofahl, Valéria Caramuru Ci-carelli Interessado: Humberto Consoli, Delsir Ângela Dalma- gro Consoli Adv.: Guido Victor Guerra, Juahil Martins de Oli- veira, Leandro Antonio Felomann, Fernando Emílio Tiesca Distribuição por Prevenção em10/06/2005 Relator: Desembargador Fernando Wolff Bodziak

REEXAME NECESSARIO

0578. PROCESSO:0296365-1 Protocolo: 2005/46303 Materia: Execução Comarca: Londrina Vara:10a Vara Cível Acao Originaria: 200100000366 Embargos a Execução Autor: Maur- lel Abigar Adv.: Ana Estela Vieira Navarro, Fernando José Mesquita Reu: Município de Londrina Adv.: Ellen Patricia Chini Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Maria Mércis Gomes Aniceto

REEXAME NECESSARIO

0579. PROCESSO:0297309-7 Protocolo: 2005/70536 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara:1a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200300000593 Mandado de Segura- nça Autor: Maria Inês Demeneck Pellizzari Adv.: Paulo Afonso da Motta Ribeiro Reu: Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Curitiba, Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias da Prefeitura Municipal de Curitiba Adv.: Paulo Vinicio Fortes Filho, Eros Sowinski, Fernando Almeida de Oliveira Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo Revisor: Desembargador Arno Knoerr

REEXAME NECESSARIO

0580. PROCESSO:0297519-3 Protocolo: 2005/63411 Materia: Execução Comarca: Laranjeiras do Sul Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200400000359 Mandado de Segurança Autor: Aldina de Lourdes Beê Adv.: Maria Inês de Moraes Olivei- ra, Marília Azambuja de Paula Piovesan Reu: Município de Laranjeiras do Sul Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Arno Knoerr Revisor: Desembargador Maria Mércis Gomes Aniceto

REEXAME NECESSARIO

0581. PROCESSO:0297520-6 Protocolo: 2005/59248 Materia: Execução Comarca: Apucarana Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200200000391 Mandado de Segurança Autor: D & L Video Locadora Ltda Me, Philadelfia Video - Locação de Fitas Ltda, Elisa Tyoka Kagami (firma Mercantil Individual), Elisa Tyoka Kagami (firma Mercantil Individual - Filial), American Video Ltda Adv.: Ildo Eugenio B. Chiattonne, Marcos Fábio Paulino Reu: Município de Apucarana Adv.: Mar-

cos Elesbão, Joao Carlos Zaninelli

Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembarga- dor Renato Neves Barcellos Revisor: Desembargador Fernan- do Wolff Bodziak

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0582. PROCESSO:0294964-6 Protocolo: 2005/50166 Mate- ria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200400042509 Anulatória Apelante: Município de Curitiba Adv.: Eliane Cristina Rossi Chevalier Apelado: Fertirico Comércio de Fertilizante Ltda Adv.: Alan Mesniki, Carlos Henrique Petrelli, Cesário Ricardo Marconcin Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembarga- dor Maria Mércis Gomes Aniceto Revisor: Desembargador Renato Neves Barcellos

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0583. PROCESSO:0295020-3 Protocolo: 2005/40036 Mate- ria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200100038064 Embargos a Execu- ção Apelante: Município de Curitiba Adv.: Cristina Hatschba- ch Maciel Apelado: Matcon - Fomento Comercial Ltda Adv.: Reinaldo Chaves Rivera Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembarga- dor Renato Neves Barcellos

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0584. PROCESSO:0295162-9 Protocolo: 2005/55388 Mate- ria: Execução Comarca: Coronel Vivida Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000046 Embargos a Execução Apelante: Município de Coronel Vivida Adv.: Robson Carlos Biscoli Apelado: Lessi Assessoria Empresarial & Contabil S/c Ltda. Adv.: Aurimar José Turra Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembarga- dor Renato Neves Barcellos

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0585. PROCESSO:0295422-7 Protocolo: 2005/43290 Mate- ria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200300024742 Declaratória Ape- lante: Município de Curitiba Adv.: Marli Terezinha Ferreira D'avila, Paulo Vinicio Fortes Filho, Carlos Antonio Lesskui Apelado: Celso Luiz Schane Adv.: Luiz Otávio Goês, Gastão Shefer Filho, Alessandro Marcelo Moro Réboli Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembarga- dor Maria Mércis Gomes Aniceto

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0586. PROCESSO:0295628-9 Protocolo: 2005/56447 Mate- ria: Execução Comarca: Curitiba Vara:1a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200300003553 Declaratória Ape- lante: Município de Curitiba Adv.: Claudine Camargo Manen- ti, Paulo Vinicio Fortes Filho, Carlos Antonio Lesskui Ape- lado: Celso Luiz Schane Adv.: Luiz Otávio Goês, Gastão Shefer Filho, Alessandro Marcelo Moro Réboli, Gastão Schefer Neto Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembarga- dor Jucimar Novochadlo

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0587. PROCESSO:0295630-9 Protocolo: 2005/46538 Mate- ria: Execução Comarca: Capitão Leônidas Marques Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200400000037 Mandado de Segurança Apelante: Prefeitura Municipal de Santa Luzia - Aldino Dalben Adv.: Ruy Fonsatti Júnior Apelado: Gisselau Rogério Fernan- des Adv.: Orlandino Praise da Silva Junior Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembarga- dor Arno Knoerr Revisor: Desembargador Maria Mércis Go- mes Aniceto

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0588. PROCESSO:0295651-8 Protocolo: 2005/43252 Mate- ria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200300023942 Embargos a Execu- ção Apelante: Município de Curitiba Adv.: Simone Kohler, Eros Sowinski, Paulo Vinicio Fortes Filho Apelado: Concorde Administradora de Bens Ltda. Adv.: Rodrigo da Rocha Rosa Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembarga- dor Fernando Wolff Bodziak

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0589. PROCESSO:0295957-5 Protocolo: 2005/43281 Mate- ria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200400025046 Declaratória Ape- lante: Município de Curitiba Adv.: Marli Terezinha Ferreira D'avila, Eliane Cristina Rossi Chevalier, Paulo Vinicio Fortes Filho Apelado: Bárbara Wasko Adv.: Luiz Otávio Goês, Ales- sandro Marcelo Moro Réboli, Gastão Shefer Filho Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembarga- dor Maria Mércis Gomes Aniceto

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0590. PROCESSO:0297024-9 Protocolo: 2005/56913 Mate- ria: Execução Comarca: Ipiranga Vara: Vara Cível Acao Ori- ginaria: 200300000006 Embargos a Execução Apelante: Rede Ferroviária Federal S/a Adv.: Anna Paola Soares Quadros, Jose Dorival Peres, Marcelo Caribé da Rocha Apelado: Município de Ipiranga Adv.: Luiz Setembrino Von Holleben Advogado: Diogo Sangalli Adv.: Mariema Von Holleben Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembarga- dor Renato Neves Barcellos Revisor: Desembargador Fernan- do Wolff Bodziak

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0591. PROCESSO:0297035-2 Protocolo: 2005/68696 Mate- ria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200200038737 Anulatória de Lança- mento de Tributos Apelante: Hiraace Incorporadora de Imó- veis Ltda., André Schypula, Maria da Graça Borges Schypula, Moreira Alexandre de Figueiredo, Maria Sueli de Figueiredo, Marisa Lil Wolff Juhasz, Gilberto Juhasz, Garcia Vieira Perei- ra do Vale, Marly Ristow Pereira do Vale, Decorprint Decora- tivos do Paraná Indústria e Comércio Ltda. Adv.: Graciane Vieira Lourenco, Alfredo Lincoln Pedroso, Wania Maria Bar-

bosa de Jesus Apelante: Município de Curitiba Adv.: Claudine Camargo Manenti, Heloisa Helena de Oliveira de Soares Ape- lado: Os Mesmos Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembarga- dor Jucimar Novochadlo Revisor: Desembargador Arno Kno- err

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0592. PROCESSO:0297246-5 Protocolo: 2005/69574 Mate- ria: Execução Comarca: Fazenda Rio Grande Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200400000151 Mandado de Segurança Ape- lante: Município de Fazenda Rio Grande Adv.: Geraldo Ribe- ro Nogueira de Carvalho Neto Apelado: Eliane Regina Beral- din Carsten, Marcos Vinicius Troiano Adv.: Marcos Venício Alves Meyer, Altivo Augusto Meyer Distribuição por Prevenção em10/06/2005 Relator: Desem- bargador Arno Knoerr Revisor: Desembargador Maria Mércis Gomes Aniceto

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0593. PROCESSO:0297312-4 Protocolo: 2005/70684 Mate- ria: Execução Comarca: Londrina Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 200300000711 Declaratória Apelante: Companhia Cacique de Café Solúvel Adv.: Rosângela Khater Advogado: Sérgio Ricardo de Almeida, Letícia da Cruz Oliveira Apelante: Município de Londrina Adv.: Ana Lúcia Bohmann, Carlos Roberto Scalassara, Ana Claudia Neves Renno Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembarga- dor Maria Mércis Gomes Aniceto Revisor: Desembargador Renato Neves Barcellos

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO CIVEL (CAM)

0594. PROCESSO:0300168-3 Protocolo: 2005/74988 Mate- ria: Execução Comarca: São Mateus do Sul Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200500000108 Exceção de Suspeição Excipiente: Empresa Sulbrasil de Transportes e Turismo Ltda. Adv.: Jair Irineu Bernardo Excepto: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de São Mateus do Sul Interessado: Londero & Beli- nazzo Ltda. Distribuição por Prevenção em08/06/2005 Relator: Desem- bargador Fernando Wolff Bodziak

_____11ª Câmara Cível_____

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0595. PROCESSO:0273551-9/01 Protocolo: 2005/74180 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fa- zenda Pública Acao Originaria: 2735519 Apelação Cível Em- bargante: Banco Banestado S/a Adv.: Oksandro Osdival Gon- çalves, Aristides Alberto Tizzot França Embargado: Biosyste- ms Comercial, Importadora e Exportadora de Equipamentos Para Laboratório Ltda Adv.: Silvío Andre Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi Distribuição Manual em07/06/2005 Relator: Desembargador Edson Vidal Pinto

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0596. PROCESSO:0282284-2/01 Protocolo: 2005/80827 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Acao Originaria: 2822842 Apelação Cível Embargante: Banco Banestado S/a Adv.: Leonel Trevisan Júnior, Paulo Roberto Barbieri, Inaiá Nogueira Queiroz Botelho, Telma Gutierrez de Moraes Embargado: Aline Parmesan Piedade Adv.: Alexan- dre Christoph Lobo Pacheco, Luiz Cesar Tabora Alves, Rogé- rio Veras Distribuição Manual em06/06/2005 Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0597. PROCESSO:0282760-7/01 Protocolo: 2005/81114 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 2827607 Apelação Cível Embargante: Trans- portes Rossato S/a Adv.: Michel Luiz Padilha, Márcia Montal- to Rossato, Luciane Mombach Ito, Paulo Cesar Silveira Em- bargado: T.w. Ar Equipamentos e Serviços Ltda Adv.: Carlos Augusto Marinoni Embargado: Banco do Brasil S/a Adv.: Marcelo Luiz Dreher Distribuição Manual em07/06/2005 Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0598. PROCESSO:0273678-5/01 Protocolo: 2005/82025 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fa- zenda Pública Acao Originaria: 2736785 Reexame Necessário e Apelação Cível Embargante: Município de Curitiba Adv.: Eliane Cristina Rossi Chevalier Embargado: Miguel Arquime- des Richter Adv.: Alan Mesniki Distribuição Manual em07/06/2005 Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0599. PROCESSO:0275398-0/01 Protocolo: 2005/78211 Materia: Execução Comarca: Cascavel Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 2753980 Apelação Cível Embargante: Com- panhia de Habitação do Paraná - Cohapar Adv.: Sílvia Fátima Soares, Fabrício Torres, Elizabete Maria Bassetto Embargado: Fazenda Pública do Município de Cascavel Adv.: Viviana Bi- anconi, Kennedy Machado Distribuição Manual em07/06/2005 Relator: Desembargador Edson Vidal Pinto

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0600. PROCESSO:0280252-2/01 Protocolo: 2005/81165 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Acao Originaria: 2802522 Apelação Cível Embargante: Banco Itaú S/a Adv.: Walter José Mathias Júnior, Leandro Cezar Atai- des, Luís Eduardo Mikowski Embargado: André Stasiak, Hil- da Ribeiro Stasiak Adv.: Luiz Fernando Marcondes Albuque- que, Vania Karen Trentini Distribuição Manual em07/06/2005 Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0601. PROCESSO:0252405-2/01 Protocolo: 2005/81038 Materia: Execução Comarca: Maringá Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 2524052 Apelação Cível Embargante: Banco do Brasil S/a Adv.: José Ivan Guimarães Pereira, Moises Zanardi, Marcia R Oliveira Ambrosio Embargado: Duacyr Sala, Bento Sala Adv.: Valdecir Pagani Distribuição Manual em09/06/2005 Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0602. PROCESSO:0255191-5/01 Protocolo: 2005/80905 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 2551915 Agravo de Instrumento Embargante: Peçatec Importação e Comércio de Peças Ltda, Valkíria Hinkel Bellei, Jaimir Hugo Bellei Adv.: Vicente Magalhães Filho, Ana Carolina Lopes Olsen Embargado: Banco Nacional S/a - Em Liquidação Extrajudicial Adv.: Natanoel Zahorcak, Marcos Antonio Barbosa, Emilda de David Distribuição Manual em09/06/2005 Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0603. PROCESSO:0291995-9/02 Protocolo: 2005/81040 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Acao Originaria: 2919959 Agravo de Instrumento Embargante: Banco do Brasil S/a Adv.: Carlos Alberto Stoppa, Adyr Raitani Junior Embargado: Miguel Bertholazo, Leonice Padilha Bertholazo Distribuição Manual em09/06/2005 Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0604. PROCESSO:02820233-7/01 Protocolo: 2005/81140 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 28202337 Apelação Cível Embargante: Banco Banestado S/a Adv.: Tatiana Kalko, Alexandre Torres Vedana Embargado: Olir Cima, Nadir Bertecelli Cima Adv.: Orlando Anzoategui Junior Distribuição Manual em09/06/2005 Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0605. PROCESSO:0288833-9/01 Protocolo: 2005/82971 Materia: Execução Comarca: Maringá Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 2888339 Apelação Cível Embargante: Igreja Evangélica Missionária "só O Senhor É Deus" Adv.: Saulo Jose Carlos Fornieles Martins, Hiléia Maria Sarli de Campos Martins, Oliveira Martins dos Reis, Orlando Alexandrino Embargado: João Fortes Engenharia S/a Advogado: Iarani Apiacá Queiroz Interessado: Alécio Miranda Leal, Saline Atie Ramos Distribuição Manual em09/06/2005 Relator: Desembargador Toshiharu Yokomizo Relator Convocado: Juiz Convocado Vicente Misurelli

AGRAVO REGIMENTAL (CCV)

0606. PROCESSO:0213412-9/01 Protocolo: 2005/54232 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 16a Vara Cível Acao Originaria: 2134129 Apelação Cível Agravante: Gustavo Manuel Schier Doria, Lilian Maria Fleury Teixeira Doria Adv.: Marco Antonio Fagundes Cunha Agravado: Banco Itaú S/a Adv.: Walter José Mathias Júnior, Luís Eduardo Mikowski, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carolina Menke Doetzer Distribuição Manual em08/06/2005 Relator: Desembargador Marco Antonio de Moraes Leite Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff

APELAÇÃO CÍVEL

0607. PROCESSO:0264316-1 Protocolo: 2004/75216 Materia: Execução Comarca: Maringá Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200200000390 Mandado de Segurança Apelante: Transtech - Engenharia e Inspeção S/c Adv.: Wania Maria Barbosa de Jesus, Alfredo Lincoln Pedrosa Apelado: Município de Maringá Adv.: Douglas Galvão Vilardo, Reinaldo Rodrigues de Godoy Distribuição por Sucessão em10/06/2005 Relator: Desembargador Edson Vidal Pinto Revisor: Desembargador José Simões Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0608. PROCESSO:0267742-3 Protocolo: 2004/98717 Materia: Execução Comarca: Palmas Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000137 Declaratória Apelante: Município de Palmas Adv.: Leandro Camargo Martins, Herodites Tadeu Ribas Pacheco Apelado: Compensados Pé Vermelho Ltda Adv.: Aloisio de Camargo Fonseca Distribuição por Sucessão em10/06/2005 Relator: Desembargador Edson Vidal Pinto Revisor: Desembargador José Simões Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0609. PROCESSO:0285488-2 Protocolo: 2004/225781 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200300040845 Mandado de Segurança Apelante: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcísio Araújo Kroetz Adv.: Fabio Artigas Grillo Apelado: Município de Curitiba Adv.: Carlos Antonio Lesskiu Redistribuição por Prevenção em06/06/2005 Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida Revisor: Desembargador Edson Vidal Pinto

APELAÇÃO CÍVEL

0610. PROCESSO:0295005-6 Protocolo: 2005/51649 Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000830 Repetição de Indébito Apelante: Luciane Aparecida Gross Ferreira Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, Osires Geraldo Kapp, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador José Simões Teixeira Revisor: Desembargador Glademir Vidal Antunes Panizzi

APELAÇÃO CÍVEL

0611. PROCESSO:0295011-4 Protocolo: 2005/51624 Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300001137 Repetição de Indébito Apelante: Nilceu Pereira da Silva Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, Osires Geraldo Kapp, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida Revisor: Desembargador Edson Vidal Pinto

APELAÇÃO CÍVEL

0612. PROCESSO:0295208-7 Protocolo: 2005/55386 Materia: Execução Comarca: Paraíso do Norte Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000244 Embargos de Terceiro Apelante: Banco Banestado S/a Adv.: Antonio de Jesus Moriggi Apelado: Geraldo Capellini Tinti Adv.: Rogério Guedes Pereira Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Edson Vidal Pinto Revisor: Desembargador José Simões Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0613. PROCESSO:0295341-7 Protocolo: 2005/56445 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara:1a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200400000196 Declaratória Apelante: Município de Curitiba Adv.: Marli Terezinha Ferreira D'avila, Paulo Vinicio Fortes Filho, Carlos Antonio Lesskiu, Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa Apelado: Severino Ferreira Silva Adv.: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Gastão Shefer Filho Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Edson Vidal Pinto Revisor: Desembargador José Simões Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0614. PROCESSO:0295362-6 Protocolo: 2005/51075 Materia: Execução Comarca: Maringá Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 200300000391 Embargos a Execução Apelante: Nelmar Cabines Ltda. Adv.: Walter Poppi Apelado: Município de Maringá Adv.: Carlos Alexandre Lima de Souza, Alcides Caetano Vieira Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Glademir Vidal Antunes Panizzi Revisor: Desembargador Toshiharu Yokomizo Revisor Convocado: Juiz Convocado Vicente Misurelli

APELAÇÃO CÍVEL

0615. PROCESSO:0295424-1 Protocolo: 2005/45856 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara:14a Vara Cível Acao Originaria: 200200000239 Anulatória Apelante: Rueur Shop Indústria e Comércio de Tratores Ltda Adv.: Zuldemar Souza Quadros de Sant'Anna Apelado: Millenium Agência de Viagens e Turismo Ltda Adv.: Guilherme de Salles Gonçalves, Alexandre de Salles Gonçalves, Maria Isabel Barth Costamilan Distribuição por Prevenção em06/06/2005 Relator: Desembargador Glademir Vidal Antunes Panizzi Revisor: Desembargador Toshiharu Yokomizo Revisor Convocado: Juiz Convocado Vicente Misurelli

APELAÇÃO CÍVEL

0616. PROCESSO:0295442-9 Protocolo: 2005/42207 Materia: Execução Comarca: Pinhais Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000939 Executivo Fiscal Apelante: Município de Pinhais Adv.: Andrea Isabel Krasinski, Paulo Sergio Guedes, Luciano Cazamajou Correa Apelado: Dorival Bandeira de Melo Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Edson Vidal Pinto Revisor: Desembargador José Simões Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0617. PROCESSO:0295455-6 Protocolo: 2005/57611 Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000417 Repetição de Indébito Apelante: Lauro Aparecido Fanha Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Sueli Maria Zdebski, Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador José Simões Teixeira Revisor: Desembargador Glademir Vidal Antunes Panizzi

APELAÇÃO CÍVEL

0618. PROCESSO:0295462-1 Protocolo: 2005/57604 Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000568 Repetição de Indébito Apelante: Irece Lara de Lima Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Luiz Fernando Matias, Márcia Gomes Guimarães, Osires Geraldo Kapp, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida Revisor: Desembargador Edson Vidal Pinto

APELAÇÃO CÍVEL

0619. PROCESSO:0295469-0 Protocolo: 2005/58969 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara:12a Vara Cível Acao Originaria: 200400027224 Medida Cautelar Apelante: Fuad Simon Adv.: Luciano Chizini Chemin, Jaqueline Lorena Migliorini Apelado: Metalgamica Produtos Gráficos Ltda Adv.: Carla Cristina Trombello Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida Revisor: Desembargador Edson Vidal Pinto

APELAÇÃO CÍVEL

0620. PROCESSO:0295502-0 Protocolo: 2005/58999 Materia: Execução Comarca: Cambé Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000623 Declaratória Apelante: Nova América Factoring Ltda. Advogado: Maurício Perucci Apelado: T. M.

B. Rocha Epp Adv.: Antonio Edson Martins Nogueira Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida Revisor: Desembargador Edson Vidal Pinto

APELAÇÃO CÍVEL

0621. PROCESSO:0295511-9 Protocolo: 2005/54561 Materia: Execução Comarca: Pato Branco Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200400000315 Embargos a Execução Apelante: Município de Pato Branco Adv.: Remo Rigon Apelado: Antonio Laurindo Lazarotto Adv.: Eliandra Cristina Winck Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Glademir Vidal Antunes Panizzi Revisor: Desembargador Toshiharu Yokomizo Revisor Convocado: Juiz Convocado Vicente Misurelli

APELAÇÃO CÍVEL

0622. PROCESSO:0295609-4 Protocolo: 2005/47485 Materia: Execução Comarca: Londrina Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300000848 Embargos a Execução Apelante: Yvan Ayres da Silva Adv.: João Carlos Rodrigues Gomes, Otto Feucht Apelado: Luciana de Souza Góis Adv.: Maria Solange Valentina de Oliveira Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Edson Vidal Pinto Revisor: Desembargador José Simões Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0623. PROCESSO:0295618-3 Protocolo: 2005/54511 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Acao Originaria: 200300000658 Rescisão de Contrato Apelante: Skateboard Style Indústria e Comércio Ltda Adv.: Ismael Martinez Rec.adesivo: Haroldo Carabetti Daltin Adv.: Iéri do Amaral Schroeder Portela Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador José Simões Teixeira Revisor: Desembargador Glademir Vidal Antunes Panizzi

APELAÇÃO CÍVEL

0624. PROCESSO:0295644-3 Protocolo: 2005/42163 Materia: Execução Comarca: Pinhais Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9900001300 Execução de Título Extrajudicial Apelante: Construtora Itaú Ltda Adv.: Arnaldo Alves de Camargo Neto Apelado: Telba Telecomunicações Ltda. Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Edson Vidal Pinto Revisor: Desembargador José Simões Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0625. PROCESSO:0295650-1 Protocolo: 2005/42171 Materia: Execução Comarca: Pinhais Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000692 Executivo Fiscal Apelante: Município de Pinhais Adv.: Heuler de Oliveira Reis Giovanetti, Andrea Izabel Krasinski, Rodrigo Pironti Aguirre de Castro, Luciano Cazamajou Correa Apelado: Paranaprevidência Adv.: Cassiano Luiz Lurk Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Toshiharu Yokomizo Relator Convocado: Juiz Convocado Vicente Misurelli Revisor: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida

APELAÇÃO CÍVEL

0626. PROCESSO:0295690-5 Protocolo: 2005/58965 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200200000667 Mandado de Segurança Apelante: Associação Brasileira de Defesa do Contribuinte - Abdc Adv.: Gilberto Luiz do Amaral, Fábio da Silva Muinhos Apelado: Município de Curitiba Adv.: Eliane Cristina Rossi Chevalier, Claudine Camargo Manenti Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Edson Vidal Pinto Revisor: Desembargador José Simões Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0627. PROCESSO:0295787-3 Protocolo: 2005/46270 Materia: Execução Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200300001146 Repetição de Indébito Apelante: Município de Londrina Adv.: Paulo Nobuo Tsuchiya, Celso Zamoner, Fábio Gomes Teixeira Rec.adesivo: Cesar Geraldo Tognin Adv.: Maria Elizabeth Jacob Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Edson Vidal Pinto Revisor: Desembargador José Simões Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0628. PROCESSO:0295803-2 Protocolo: 2005/42205 Materia: Execução Comarca: Pinhais Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100002662 Executivo Fiscal Apelante: Município de Pinhais Adv.: Andrea Isabel Krasinski, Paulo Sergio Guedes, Luciano Cazamajou Correa, Elizabeth B. Lopes Murakami Apelado: João Josmar Procopiuk Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Toshiharu Yokomizo Relator Convocado: Juiz Convocado Vicente Misurelli Revisor: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida

APELAÇÃO CÍVEL

0629. PROCESSO:0295834-7 Protocolo: 2005/57598 Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000398 Repetição de Indébito Apelante: Geny Gonçalves de Quadros Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador José Simões Teixeira Revisor: Desembargador Glademir Vidal Antunes Panizzi

APELAÇÃO CÍVEL

0630. PROCESSO:0295835-4 Protocolo: 2005/57597 Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000483 Repetição de Indébito Apelante: Reginaldo Campos Spontão Adv.: Ailton Nunes da Silva

Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Sueli Maria Zdebski, Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Toshiharu Yokomizo Relator Convocado: Juiz Convocado Vicente Misurelli Revisor: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida

APELAÇÃO CÍVEL

0631. PROCESSO:0295836-1 Protocolo: 2005/57624 Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000630 Repetição de Indébito Apelante: Maria Padilha de Oliveira Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Osires Geraldo Kapp, Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Toshiharu Yokomizo Relator Convocado: Juiz Convocado Vicente Misurelli Revisor: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida

APELAÇÃO CÍVEL

0632. PROCESSO:0295838-5 Protocolo: 2005/57625 Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000642 Repetição de Indébito Apelante: Elza Lara de Souza Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Osires Geraldo Kapp, Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Toshiharu Yokomizo Relator Convocado: Juiz Convocado Vicente Misurelli Revisor: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida

APELAÇÃO CÍVEL

0633. PROCESSO:0295846-7 Protocolo: 2005/57688 Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000273 Repetição de Indébito Apelante: Luiz Carlos Camargo Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Glademir Vidal Antunes Panizzi Revisor: Desembargador Toshiharu Yokomizo Revisor Convocado: Juiz Convocado Vicente Misurelli

APELAÇÃO CÍVEL

0634. PROCESSO:0295849-8 Protocolo: 2005/57626 Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000591 Repetição de Indébito Apelante: João Marcelo Molitz Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Osires Geraldo Kapp, Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Glademir Vidal Antunes Panizzi Revisor: Desembargador Toshiharu Yokomizo Revisor Convocado: Juiz Convocado Vicente Misurelli

APELAÇÃO CÍVEL

0635. PROCESSO:0295862-1 Protocolo: 2005/59952 Materia: Execução Comarca: Cascavel Vara:1a Vara Cível Acao Originaria: 9800000892 Medida Cautelar Apelante: Hidrogás Produtos Para Instalações Prediais Adv.: Elvis Bittencourt, Augusto José Bittencourt Apelado: Fadanelli & Bueno Limitada Adv.: José Fernando Marucci, Nilberto Rafael Vanzo Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador José Simões Teixeira Revisor: Desembargador Glademir Vidal Antunes Panizzi

APELAÇÃO CÍVEL

0636. PROCESSO:0295868-3 Protocolo: 2005/59953 Materia: Execução Comarca: Cascavel Vara:1a Vara Cível Acao Originaria: 9800000997 Declaratória Apelante: Hidrogás Produtos Para Instalações Prediais Adv.: Elvis Bittencourt, Augusto José Bittencourt Apelado: Fadanelli & Bueno Limitada Adv.: José Fernando Marucci, Nilberto Rafael Vanzo Distribuição por Dependência em08/06/2005 Relator: Desembargador José Simões Teixeira Revisor: Desembargador Glademir Vidal Antunes Panizzi

APELAÇÃO CÍVEL

0637. PROCESSO:0295945-5 Protocolo: 2005/61919 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara:13a Vara Cível Acao Originaria: 200200026405 Pauliana/Revocatória Apelante: Elisa Branquinho Mendes Ponces, Francisco Mendes Ponces Adv.: Lucinea Moreira Machado Apelado: Adir Mohamad Hillani, Izaura Regina Hillani Adv.: Graciela Lurk Marins, Victor Alberto Azi Bomfim Marins Distribuição por Prevenção em07/06/2005 Relator: Desembargador Edson Vidal Pinto

APELAÇÃO CÍVEL

0638. PROCESSO:0295959-9 Protocolo: 2005/46575 Materia: Execução Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000668 Embargos a Execução Apelante: Município de Maringá Adv.: Alexandre Venancio, Fábio Ricardo Morelli, Walter Antonio Costa de Toledo Valle, Carlos Alexandre Lima de Souza, Sílvio Henrique Marques Júnior Apelado: Vera Lúcia Teixeira Adv.: Iran Negrão Ferreira, Antonio Carlos Gomes, Silvestre Mendes Ferreira Negrão Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida Revisor: Desembargador Edson Vidal Pinto

APELAÇÃO CÍVEL

0639. PROCESSO:0296042-3 Protocolo: 2005/42201 Materia: Execução Comarca: Pinhais Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100001118 Executivo Fiscal Apelante: Município de Pinhais Adv.: Andrea Isabel Krasinski, Heuler de Oliveira Reis Giovanetti, Ana Maria Jara Botton Faria, Claudia Tavares Cordeiro Apelado: Terezinha Valeria do Carmo

Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador José Simões Teixeira Revisor: Desembargador Glademir Vidal Antunes Panizzi

APELAÇÃO CÍVEL

0640. PROCESSO:0296055-0 Protocolo: 2005/50469 Materia: Execução Comarca: Maringá Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 200100000391 Ação Ordinária de Suspensão de Cobrança Apelante: Itd Transportes Ltda. Adv.: Nelson Galbattii Lopes Parron, Mario Rocha Filho, Sandro Augusto Bonacin, Carlos Alexandre Rodrigues Apelado: Plast Pouch - Produtos Plásticos Ltda. Adv.: Reinaldo Orlandine, Therezinha Santos Ganassin Litisden.: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: Grazzziela Picanço de Seixas Borba, Alessandro Henrique Bana Paiao Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida Revisor: Desembargador Edson Vidal Pinto

APELAÇÃO CÍVEL

0641. PROCESSO:0296092-3 Protocolo: 2005/57596 Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000730 Repetição de Indébito Apelante: José Doalcei Portelle Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Osires Geraldo Kapp, Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador José Simões Teixeira Revisor: Desembargador Glademir Vidal Antunes Panizzi

APELAÇÃO CÍVEL

0642. PROCESSO:0296097-8 Protocolo: 2005/57643 Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000462 Repetição de Indébito Apelante: Maria Edith da Silva Santos Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Sueli Maria Zdebski, Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida Revisor: Desembargador Edson Vidal Pinto

APELAÇÃO CÍVEL

0643. PROCESSO:0296098-5 Protocolo: 2005/57644 Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000491 Repetição de Indébito Apelante: Valdir de Góes Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Edson Vidal Pinto Revisor: Desembargador José Simões Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0644. PROCESSO:0296113-7 Protocolo: 2005/61869 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200200072500 Revisão de Contrato Apelante: Mário Beatriz Junior Adv.: Flávia Santin Apelante: Banco Itaú S/a Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho, Fabíola Barroso Mascarenhas Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Toshiharu Yokomizo Relator Convocado: Juiz Convocado Vicente Misurelli Revisor: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida

APELAÇÃO CÍVEL

0645. PROCESSO:0296118-2 Protocolo: 2005/57690 Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000337 Repetição de Indébito Apelante: Janeth Grubel de Freitas Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Glademir Vidal Antunes Panizzi Revisor: Desembargador Toshiharu Yokomizo Revisor Convocado: Juiz Convocado Vicente Misurelli

APELAÇÃO CÍVEL

0646. PROCESSO:0296119-9 Protocolo: 2005/63092 Materia: Execução Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200400000214 Repetição de Indébito Apelante: Balbina Policeno de Camargo Adv.: João Augusto Martins Neto Apelado: Município de Foz do Iguaçu Adv.: Nelson Rodrigues de Almeida Junior, Mauro Cezar Conte Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Glademir Vidal Antunes Panizzi Revisor: Desembargador Toshiharu Yokomizo Revisor Convocado: Juiz Convocado Vicente Misurelli

APELAÇÃO CÍVEL

0647. PROCESSO:0296153-1 Protocolo: 2005/57612 Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000418 Repetição de Indébito Apelante: Marilza Aparecida Maciel Tonzé Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida Revisor: Desembargador Edson Vidal Pinto

APELAÇÃO CÍVEL

0648. PROCESSO:0296178-8 Protocolo: 2005/57671 Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000496 Repetição de Indébito Apelante: Roseli de Fátima Ramos Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Osires Geraldo Kapp, Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembarga-

dor Edson Vidal Pinto Revisor: Desembargador José Simões Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0649. PROCESSO:0296180-8 Protocolo: 2005/57633 Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000395 Repetição de Indébito Apelante: Sebastião de Oliveira Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Sueli Maria Zdebski, Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador José Simões Teixeira Revisor: Desembargador Glademir Vidal Antunes Panizzi

APELAÇÃO CÍVEL

0650. PROCESSO:0296181-5 Protocolo: 2005/57634 Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000714 Repetição de Indébito Apelante: Luiz Silo Neves Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Osires Geraldo Kapp, Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Toshiharu Yokomizo Relator Convocado: Juiz Convocado Vicente Misurelli Revisor: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida

APELAÇÃO CÍVEL

0651. PROCESSO:0296186-0 Protocolo: 2005/57639 Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000487 Repetição de Indébito Apelante: Manoel Alves Moraes Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Sueli Maria Zdebski, Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida Revisor: Desembargador Edson Vidal Pinto

APELAÇÃO CÍVEL

0652. PROCESSO:0296190-4 Protocolo: 2005/57672 Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000664 Repetição de Indébito Apelante: Luciano Soares da Veiga Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Osires Geraldo Kapp, Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Edson Vidal Pinto Revisor: Desembargador José Simões Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0653. PROCESSO:0296245-4 Protocolo: 2005/57813 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200300000644 Declaratória Apelante: Município de Curitiba Adv.: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa Apelado: Genésio Reinaldi Adv.: Alessandro Marcelo Moro Réboli Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Toshiharu Yokomizo Relator Convocado: Juiz Convocado Vicente Misurelli

APELAÇÃO CÍVEL

0654. PROCESSO:0296250-5 Protocolo: 2005/63253 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 200300001138 Embargos a Execução Apelante: Paulo Cesar Junger da Silva Adv.: Margarette Zanardini Apelado: Condomínio Edifício Regente Garden Adv.: Edson Luiz Nunes Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Glademir Vidal Antunes Panizzi Revisor: Desembargador Toshiharu Yokomizo Revisor Convocado: Juiz Convocado Vicente Misurelli

APELAÇÃO CÍVEL

0655. PROCESSO:0296306-2 Protocolo: 2005/64193 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Acao Originaria: 200000000456 Embargos a Execução Apelante: Consórcio Nacional Cidadela S/c Ltda Adv.: Luiz Fernando Brusamolim, Andrea Cristiane Grabovski Apelado: Tiekto Goto Adv.: Jose Domingues, Marly Borges Domingues Distribuição por Prevenção em07/06/2005 Relator: Desembargador Glademir Vidal Antunes Panizzi Revisor: Desembargador Toshiharu Yokomizo Revisor Convocado: Juiz Convocado Vicente Misurelli

APELAÇÃO CÍVEL

0656. PROCESSO:0296337-7 Protocolo: 2005/64834 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Acao Originaria: 200300000454 Revisão de Contrato Apelante: Christine Kampmann Bittencourt, Pedro Virmond Lima Adv.: Luiz Carlos da Rocha,dressa Jarletti Gonçalves de Oliveira, Silvio Nagamine Apelado: Banco Banestado S/a Adv.: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior Distribuição por Prevenção em07/06/2005 Relator: Desembargador Glademir Vidal Antunes Panizzi Revisor: Desembargador Toshiharu Yokomizo Revisor Convocado: Juiz Convocado Vicente Misurelli

APELAÇÃO CÍVEL

0657. PROCESSO:0296348-0 Protocolo: 2005/44004 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200000000269 Anulatória Apelante: João Antônio dos Anjos, Sílvia Sueli Viegata Grassi Adv.: Sérgio Paulo França de Almeida, Luciano Pereira Mewes Apelado: Banco Itaú S/a Adv.: Luís Eduardo Mikowski, Walter José Mathias Júnior, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos Distribuição por Prevenção em08/06/2005 Relator: Desembargador Glademir Vidal Antunes Panizzi Revisor: Desembargador Toshiharu Yokomizo Revisor Convocado: Juiz Convocado Vicente Misurelli

APELAÇÃO CÍVEL

0658. PROCESSO:0296418-7 Protocolo: 2005/64828 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Acao Originaria: 200300001487 Embargos a Execução Apelante: Ava Participações e Empreendimentos Ltda Adv.: Igor Filus Lukkevitch, Adriane Abrao Ribas Apelado: Maria de Fátima Franco Adv.: Angelo Vidal dos Santos Marques Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Toshiharu Yokomizo Relator Convocado: Juiz Convocado Vicente Misurelli Revisor: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida

APELAÇÃO CÍVEL

0659. PROCESSO:0296440-9 Protocolo: 2005/65723 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300001260 Embargos a Execução Apelante: Petrobras Distribuidora S/a Adv.: Julio Jacob Junior, Fernando Wilson Rocha Maranhão, José Dantas Loureiro Neto Apelado: Transporte Triangulo Ltda, Alcides João Bernardi, Irene Bacin Bernardi Adv.: Leonir Baggio, Antonio Marcos Gavazzoni, Christian Dala Rosa Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Toshiharu Yokomizo Relator Convocado: Juiz Convocado Vicente Misurelli Revisor: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida

APELAÇÃO CÍVEL

0660. PROCESSO:0296465-6 Protocolo: 2005/64854 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Acao Originaria: 200100000395 Revisão de Contrato Apelante: Banco Banestado S/a Adv.: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior Apelado: Ana Maria Antunes Adv.: Marcelo Mazur, Mauricio Galeb Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Toshiharu Yokomizo Relator Convocado: Juiz Convocado Vicente Misurelli Revisor: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida

APELAÇÃO CÍVEL

0661. PROCESSO:0296490-9 Protocolo: 2005/64869 Materia: Execução Comarca: São José dos Pinhais Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300001015 Embargos a Execução Apelante: Companhia Paranaense de Energia - Copel Adv.: Berenice Antunes Muller, Elisabeth Dalva Marins Schwartz Apelado: Município de São José dos Pinhais Adv.: Inger Kalben Silva, Gláucia Lourenço Stencil Bozzi, Soraia Al Farah, Marcus Vinicius Sposito Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida Revisor: Desembargador Edson Vidal Pinto

APELAÇÃO CÍVEL

0662. PROCESSO:0296537-7 Protocolo: 2005/47784 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 200400000017 Medida Cautelar Apelante: Cesar Augusto Bini Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro, Hélio Pereira Cury Filho Apelado: Banco Banestado S/a Adv.: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Toshiharu Yokomizo Relator Convocado: Juiz Convocado Vicente Misurelli Revisor: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida

APELAÇÃO CÍVEL

0663. PROCESSO:0296571-9 Protocolo: 2005/66662 Materia: Execução Comarca: Cascavel Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200300000921 Embargos a Execução Apelante: Município de Cascavel Adv.: Tatiana Paula Siqueira, Rui da Fonseca, Regina Maria Tonni Mugnol, Ronaldo da Fonseca Apelado: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar Adv.: Sílvia Fátima Soares, Ivo Ericsson Camargo de Lima, Marco Antonio Michna, Cybele de Fátima Oliveira Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida Revisor: Desembargador Edson Vidal Pinto

APELAÇÃO CÍVEL

0664. PROCESSO:0296605-0 Protocolo: 2005/46178 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 200300001085 Repetição de Indébito Apelante: Município de Londrina Adv.: Rita de Cássia Maistro Apelado: Francisca Maia de Oliveira Adv.: Maria Elizabeth Jacob Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Glademir Vidal Antunes Panizzi Revisor: Desembargador Toshiharu Yokomizo Revisor Convocado: Juiz Convocado Vicente Misurelli

APELAÇÃO CÍVEL

0665. PROCESSO:0296606-7 Protocolo: 2005/66619 Materia: Execução Comarca: Cascavel Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200200000382 Embargos a Execução Apelante: Município de Cascavel Adv.: Rui da Fonseca, Ronaldo da Fonseca, Regina Maria Tonni Mugnol, Tatiana Paula Siqueira, Kennedy Machado, Viviana Bianconi Apelado: Companhia da Habitação do Paraná - Cohapar Adv.: Sílvia Fátima Soares, Cybele de Fátima Oliveira Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Edson Vidal Pinto Revisor: Desembargador José Simões Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0666. PROCESSO:0296616-3 Protocolo: 2005/66599 Materia: Execução Comarca: Guarapuava Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200000000304 Embargos a Execução Apelante: Cooperativa Agrária Mista Entre Rios Ltda. Adv.: Fabio Fares Decker, Tania Nunes de Rocco Bastos, Eduardo Bastos de Barros Apelado: Fabian Heinrich, Maria Theresia Heinrich Adv.: João Laerte Ribas Rocha Distribuição por Prevenção em08/06/2005 Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida Revisor: Desembargador Edson Vidal Pinto

APELAÇÃO CÍVEL

0667. PROCESSO:0296623-8 Protocolo: 2005/66687 Materia: Execução Comarca: São José dos Pinhais Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300001246 Embargos a Execução Apelante: Companhia Paranaense de Energia - Copel Adv.: Berenice Antunes Muller, Regina Maria Bacellar Teodoro da Silva, Damasceno Maurício da Rocha Junior, José Roberto dos Santos Júnior Apelado: Município de São José dos Pinhais Adv.: Gláucia Lourenço Stencil Bozzi, Inger Kalben Silva, Cláudio Soccolski, Marcus Vinicius Sposito, Soraia Al Farah Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Edson Vidal Pinto Revisor: Desembargador José Simões Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0668. PROCESSO:0296629-0 Protocolo: 2005/46810 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 200100001382 Consignação em Pagamento Apelante: Sonia Maria Perrone de Souza Telesca, Edson Luis Telesca Adv.: Horacio Cezar Luz Filho Apelante: Banco Banestado S/a Adv.: Leonel Trevisan Júnior Apelado: Os Mesmos Distribuição por Prevenção em08/06/2005 Relator: Desembargador Glademir Vidal Antunes Panizzi Revisor: Desembargador Toshiharu Yokomizo Revisor Convocado: Juiz Convocado Vicente Misurelli

APELAÇÃO CÍVEL

0669. PROCESSO:0296667-0 Protocolo: 2005/49583 Materia: Execução Comarca: Maringá Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200400000708 Embargos a Execução Apelante: Pedreira Mauá Ltda, Leonilda Martim Ruiz Adv.: Aparecido Domingos Erreiras Lopes Apelado: Daniela Fernandes Martins Adv.: Waldemar de Moura, Waldemar de Moura Junior Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador José Simões Teixeira Revisor: Desembargador Glademir Vidal Antunes Panizzi

APELAÇÃO CÍVEL

0670. PROCESSO:0296698-5 Protocolo: 2005/66651 Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300001211 Repetição de Indébito Apelante: José Maria Cipriano Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Toshiharu Yokomizo Relator Convocado: Juiz Convocado Vicente Misurelli Revisor: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida

APELAÇÃO CÍVEL

0671. PROCESSO:0296703-1 Protocolo: 2005/66631 Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300001986 Repetição de Indébito Apelante: Valdomiro de Lima Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, Mauriceia de L.p. de Lima Parubocz, Joao Antonio Pimentel Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Toshiharu Yokomizo Relator Convocado: Juiz Convocado Vicente Misurelli Revisor: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida

APELAÇÃO CÍVEL

0672. PROCESSO:0296719-9 Protocolo: 2005/66586 Materia: Execução Comarca: Pérola Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200400000090 Embargos a Execução Apelante: Comércio de Derivados de Petróleo Nateo Ltda Adv.: João Eduardo Caliani, Rodrigo Caliani Apelado: Ciapetro - Distribuidora de Combustíveis Ltda Adv.: Juliana Cristina Lago, Agnaldo Jua-rez Damasceno Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador José Simões Teixeira Revisor: Desembargador Glademir Vidal Antunes Panizzi

APELAÇÃO CÍVEL

0673. PROCESSO:0296737-7 Protocolo: 2005/46788 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 200300001469 Declaratória Apelante: M.c.p. Transportes Ltda Adv.: Ivo Bernardino Cardoso, João Carlos Krefeta Apelado: Guardanapos Nevada Ltda Adv.: Mauricio Vieira Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Toshiharu Yokomizo Relator Convocado: Juiz Convocado Vicente Misurelli Revisor: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida

APELAÇÃO CÍVEL

0674. PROCESSO:0296743-5 Protocolo: 2005/49198 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Acao Originaria: 200300028405 Ação Ordinária Apelante: Paulo Roberto de Souza Jamur Adv.: Emidio Bueno Marques Apelado: Lineu Fernando Ravaglio Adv.: Lineu Fernando Ravaglio Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador José Simões Teixeira Revisor: Desembargador Glademir Vidal Antunes Panizzi

APELAÇÃO CÍVEL

0675. PROCESSO:0296744-2 Protocolo: 2005/50728 Materia: Execução Comarca: Maringá Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300000188 Declaratória Apelante: Camilo Distribuidora Comercial de Alimentos Ltda. Adv.: Emerson Monzani de Medeiros, Sebastião de Medeiros Apelado: Valdirene Bremide Eduardo Adv.: Ricardo Hideyuki Nakanishi, Sérgio da Silva Lima Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida Revisor: Desembargador Edson Vidal Pinto

APELAÇÃO CÍVEL

0676. PROCESSO:0296864-9 Protocolo: 2005/68750 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Acao Originaria: 200300001069 Embargos a Execução Apelante: Companhia Brasileira de Distribuição Adv.: Stela Marlene Scherzer, Valéria Olszewski, Danielle Esmanhotto Apelado:

Cigny Marketing Ltda Adv.: Fabiola Paula Beê Alenski, Mônica Riekes Majewski
Distribuição por Prevenção em10/06/2005 Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida Revisor: Desembargador Edson Vidal Pinto

APELAÇÃO CÍVEL

0677. PROCESSO:0296877-6 Protocolo: 2005/66633 Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300001043 Repetição de Indébito Apelante: Denilson Arilton de Barros Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos
Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Toshiharu Yokomizo Relator Convocado: Juiz Convocado Vicente Misurelli Revisor: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida

APELAÇÃO CÍVEL

0678. PROCESSO:0296879-0 Protocolo: 2005/68691 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 9800000113 Embargos de Terceiro Apelante: Manoel José Lacerda Carneiro Adv.: Manoel José Lacerda Carneiro Apelado: Espólio de Lourdes Vianna Adv.: Ricardo Andraus, Milton de Luca
Distribuição por Prevenção em09/06/2005 Relator: Desembargador Glademir Vidal Antunes Panizzi Revisor: Desembargador Toshiharu Yokomizo Revisor Convocado: Juiz Convocado Vicente Misurelli

APELAÇÃO CÍVEL

0679. PROCESSO:0296899-2 Protocolo: 2005/68658 Materia: Execução Comarca: Irati Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000285 Declaratória Apelante: Wasylyl Chylajenko, Miguel Kubaski, Danuta Dnyiewicz Coltro, Sílvio Chociay Adv.: Ivo Dnyiewicz, Benjamin Manoel Zanatta, Maria de Fátima Silveira Cesconetto Apelante: Município de Irati Adv.: Cesar Fernando Gaspar Fleischer Apelado: Os Mesmos
Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Edson Vidal Pinto Revisor: Desembargador José Simões Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0680. PROCESSO:0296900-0 Protocolo: 2005/66698 Materia: Execução Comarca: São José dos Pinhais Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300000880 Embargos a Execução Apelante: Companhia Paranaense de Energia - Copel Adv.: Berenice Antunes Muller, Regina Maria Bacellar Teodoro da Silva, Damasceno Mauricio da Rocha Junior Apelado: Município de São José dos Pinhais Adv.: Glauca Lourenço Stencil Bozzi
Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida Revisor: Desembargador Edson Vidal Pinto

APELAÇÃO CÍVEL

0681. PROCESSO:0296907-9 Protocolo: 2005/53748 Materia: Execução Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000400 Embargos a Execução Apelante: Espólio de Odilon Populim, O. P. Agropastoril Ltda Adv.: Mauro Vignotti, Marcos Roberto Gomes da Silva, Gislaíne Podanowski Vignotti Apelado: Banco Santander Brasil S/a Adv.: José Francisco Pereira
Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Glademir Vidal Antunes Panizzi Revisor: Desembargador Toshiharu Yokomizo Revisor Convocado: Juiz Convocado Vicente Misurelli

APELAÇÃO CÍVEL

0682. PROCESSO:0296913-7 Protocolo: 2005/68662 Materia: Execução Comarca: Irati Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000146 Declaratória Apelante: Marcelino Bernaz, Leonardo Botico, Victor Musial, Laurival Wiginieski Adv.: Ivo Dnyiewicz, Benjamin Manoel Zanatta, Maria de Fátima Silveira Cesconetto Apelante: Município de Irati Adv.: Cesar Fernando Gaspar Fleischer Apelado: Os Mesmos
Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador José Simões Teixeira Revisor: Desembargador Glademir Vidal Antunes Panizzi

APELAÇÃO CÍVEL

0683. PROCESSO:0296919-9 Protocolo: 2005/66646 Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000130 Repetição de Indébito Apelante: João Ferreira Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Mauriceia de L.p. de Lima Parubocz, Vera Lucia Mosterio Demario, Márcia Gomes Guimarães Apelado: Os Mesmos
Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida Revisor: Desembargador Edson Vidal Pinto

APELAÇÃO CÍVEL

0684. PROCESSO:0296937-7 Protocolo: 2005/68659 Materia: Execução Comarca: Irati Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000284 Declaratória Apelante: Natalim Carlos Dnyiewicz, Amilton Thomaz, Valdir Cequinel, Carlos Batista, Ivo Dnyiewicz, Maria de Fátima Silveira Cesconetto, Benjamin Manoel Zanatta Adv.: Ivo Dnyiewicz, Benjamin Manoel Zanatta Advogado: Maria de Fátima Silveira Cesconetto Apelante: Município de Irati Adv.: Cesar Fernando Gaspar Fleischer Apelado: Os Mesmos
Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Edson Vidal Pinto Revisor: Desembargador José Simões Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0685. PROCESSO:0296972-6 Protocolo: 2005/68700 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200400041953 Declaratória Apelante: Arlene Isabel Gomes da Silva, Graça Maria dos Santos Kwiatkowski, Izolde Amadori Lima, Ines Valéria Menghini Ti-

grinho, Ilza Maria de Oliveira Franco Antunes, Maria Socorro de Lima Franque, Maria Luiza Carvalho, Maria Aparecida de Almeida Ussler, Remi Angelina Françosi Susaki, Regina Célia Gomide Gursky Wood, Sônia de Oliveira Monteiro, Vera Regina Gursky, Vera Lucia Maia, Vera Isis Camargo Nascimento Bettega, Yara Maria Oliveira Franco Brasil, Arlete Kubis Drechsel, Ana Maria Pires, Bernadete Aparecida Lopes Cavalcante, Dalila Ramiro Schneider, Elizandre Caroline Barski dos Santos, Ivany Klauemann, Ligia Maria Nizio, Margarida Maria dos Santos Franco, Maria Luiza Schnemann Frantz, Marilene Alves Stachewski, Marileusa Lima Smalarz, Marta Elizabeth Dutra Hagebock, Maria do Carmo Lucas Israel, Marília de Souza Sant'ana e Silva, Matilde Zacalusni, Maeli Borges Fanini, Olga Ostroski Silvestre, Regina Maria de Leao Serafini, Romenia Maria Stoeckel Bressan, Salézio Antônio Pereira Adv.: Ludimar Rafanhim, Cláudia Maria Lima Scheidweiler Apelante: Município de Curitiba, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba Adv.: Majoly Aline Araujo dos Anjos Apelado: Os Mesmos
Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Toshiharu Yokomizo Relator Convocado: Juiz Convocado Vicente Misurelli Revisor: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida

APELAÇÃO CÍVEL

0686. PROCESSO:0296988-4 Protocolo: 2005/68648 Materia: Execução Comarca: Irati Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000217 Declaratória Apelante: Joana Glinski Stroparo Adv.: Ivo Dnyiewicz Advogado: Maria de Fatima Silveira Cesconetto Adv.: Benjamin Manoel Zanatta Apelante: Município de Irati Adv.: Cesar Fernando Gaspar Fleischer Apelado: Os Mesmos
Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Edson Vidal Pinto Revisor: Desembargador José Simões Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0687. PROCESSO:0297007-8 Protocolo: 2005/55565 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 200400000969 Embargos de Terceiro Apelante: José Alves de Andrade Adv.: Claudia Canzi Apelado: Petrobrás Distribuidora S/a Adv.: Jose Jorge Tobias de Santana, Adonis Galileu dos Santos
Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Edson Vidal Pinto Revisor: Desembargador José Simões Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0688. PROCESSO:0297016-7 Protocolo: 2005/69572 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 20020000018 Declaratória Apelante: Oriente Fomento Comercial Ltda Adv.: Roxana Ligia Hakim Araujo Apelado: Maria Eliza dos Santos Furlanetto Adv.: Marcos Antonio Pereira Borges
Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Glademir Vidal Antunes Panizzi Revisor: Desembargador Toshiharu Yokomizo Revisor Convocado: Juiz Convocado Vicente Misurelli

APELAÇÃO CÍVEL

0689. PROCESSO:0297041-0 Protocolo: 2005/68721 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Acao Originaria: 200300000212 Embargos a Execução Apelante: Firenze Comércio de Tecidos Ltda, Celso Pedroso Nunes, Artur Maximiano Nunes Neto Adv.: Claudio Mariani Berti, Carlos Alberto Forbeck de Castro Apelado: Banco Itaú S/a Adv.: Inaia Nogueira Queiroz Botelho, Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior
Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador José Simões Teixeira Revisor: Desembargador Glademir Vidal Antunes Panizzi

APELAÇÃO CÍVEL

0690. PROCESSO:0297074-9 Protocolo: 2005/68647 Materia: Execução Comarca: Irati Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000214 Declaratória Apelante: Nelson Bakaus, Jauri Kropniski, Otto Antonio Wagner, Tereza Badluk, Ester Widelski, Ivo Dnyiewicz, Maria de Fátima Silveira Cesconetto, Benjamin Manoel Zanatta Adv.: Ivo Dnyiewicz, Maria de Fátima Silveira Cesconetto, Benjamin Manoel Zanatta Apelante: Município de Irati Adv.: Cesar Fernando Gaspar Fleischer Apelado: Os Mesmos
Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida Revisor: Desembargador Edson Vidal Pinto

APELAÇÃO CÍVEL

0691. PROCESSO:0297103-5 Protocolo: 2005/53747 Materia: Execução Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200200000578 Repetição de Indébito Apelante: Município de Foz do Iguaçu Adv.: Cesar Edward Abbate Sosa, Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Antonio Vanderli Moreira Apelado: Nelson Gouveia dos Santos Adv.: Carlos Henrique Rocha, João Augusto Martins Neto, João Augusto Martins Filho, Ana Marcia Soares Martins Rocha Interessado: Copel Distribuição S/a Adv.: Luiz Carlos Pasqualini
Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Glademir Vidal Antunes Panizzi Revisor: Desembargador Toshiharu Yokomizo Revisor Convocado: Juiz Convocado Vicente Misurelli

APELAÇÃO CÍVEL

0692. PROCESSO:0297114-8 Protocolo: 2005/53739 Materia: Execução Comarca: Araucária Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300001179 Anulatória Apelante: Seme José Coutinho, Sandra Mara de Lima Adv.: Gilberto Adriane da Silva Apelado: Banco Banestado S/a Adv.: Tatiana Kalko, Patricia de Conti, Alexandre Torres Vedana
Distribuição por Prevenção em10/06/2005 Relator: Desembargador Edson Vidal Pinto Revisor: Desembargador José Simões Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0693. PROCESSO:0297169-3 Protocolo: 2005/66642 Mate-

ria: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300001233 Repetição de Indébito Apelante: Maria Tereza Correia Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, Mauriceia de L.p. de Lima Parubocz, Vera Lucia Mosterio Demario Apelado: Os Mesmos
Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Toshiharu Yokomizo Relator Convocado: Juiz Convocado Vicente Misurelli Revisor: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida

APELAÇÃO CÍVEL

0694. PROCESSO:0297210-5 Protocolo: 2005/55898 Materia: Execução Comarca: São João do Triunfo Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000174 Embargos a Execução Apelante: Banco Banestado S/a Adv.: José Eli Salamacha, Suzinaira de Oliveira Villela Apelante: Inácio Chincoviaki, Maria Lúcia Chincoviaki Adv.: Laércio Benedito Levandoski Apelado: Os Mesmos
Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Glademir Vidal Antunes Panizzi Revisor: Desembargador Toshiharu Yokomizo Revisor Convocado: Juiz Convocado Vicente Misurelli

APELAÇÃO CÍVEL

0695. PROCESSO:0297220-1 Protocolo: 2005/55575 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200000043326 Declaratória Apelante: Alceste Ribas de Macedo Filho Adv.: Irecê Nascimento Trein, André Parmo Folloni, Alceste Ribas de Macedo Neto Apelado: Banco Banestado S/a Adv.: Leonel Trevisan Júnior, Paulo Roberto Barbieri
Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Glademir Vidal Antunes Panizzi Revisor: Desembargador Toshiharu Yokomizo Revisor Convocado: Juiz Convocado Vicente Misurelli

APELAÇÃO CÍVEL

0696. PROCESSO:0297230-7 Protocolo: 2005/70524 Materia: Execução Comarca: Sertãoópolis Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200400000019 Embargos a Execução Apelante: Espólio de Maurílio Favoreto, Espólio de Darci Favoreto, Morival Favoreto Adv.: Celia Regina Marcos Pereira, Irineu Codato, André Luiz Polimeni Massi Apelado: Banco Bradesco S/a Adv.: Márcio Miatto
Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Edson Vidal Pinto Revisor: Desembargador José Simões Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0697. PROCESSO:0297245-8 Protocolo: 2005/69614 Materia: Execução Comarca: Toledo Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200400000072 Embargos a Execução Apelante: Município de Toledo Adv.: Wilma do R. S. Moreira Cruz Apelado: Roque Inacio Konzen, Jovirta Silva Konzen Adv.: Cibelle de Azevedo
Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Edson Vidal Pinto Revisor: Desembargador José Simões Teixeira

APELAÇÃO CÍVEL

0698. PROCESSO:0297440-3 Protocolo: 2005/72805 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 9900033401 Anulatória Apelante: Banco Banestado S/a Adv.: Marcus Bechara Sanchez, Guilherme Cordeiro Neto, Sandro Mansur Gibran, Roberto Catalano Botelho Ferraz Apelado: Município de Curitiba Adv.: Simone Kohler, Claudine Camargo Manenti, Eládio Prados Júnior
Distribuição por Prevenção em10/06/2005 Relator: Desembargador José Simões Teixeira Revisor: Desembargador Glademir Vidal Antunes Panizzi

APELAÇÃO CÍVEL

0699. PROCESSO:0297448-9 Protocolo: 2005/72826 Materia: Execução Comarca: Goioerê Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200400000231 Embargos a Execução Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Gabriel Veloso de Araújo, Ademir Antônio de Lima Apelado: Paulo de Oliveira Rolim Curador: Antonio de Jesus Filho
Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Toshiharu Yokomizo Relator Convocado: Juiz Convocado Vicente Misurelli Revisor: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida

APELAÇÃO CÍVEL

0700. PROCESSO:0297506-6 Protocolo: 2005/70682 Materia: Execução Comarca: Londrina Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 200400000037 Repetição de Indébito Apelante: Município de Londrina Adv.: Fábio Cesar Teixeira, Mauro Shiguemitsu Yamamoto Apelado: Cícero Ferreira Brito Adv.: Maria Elizabeth Jacob
Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador José Simões Teixeira Revisor: Desembargador Glademir Vidal Antunes Panizzi

APELAÇÃO CÍVEL

0701. PROCESSO:0298443-8 Protocolo: 2005/61890 Materia: Execução Comarca: Guaratuba Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200000000199 Declaratória Apelante: Walter Otero de Mello Adv.: Roberto Rocha Wenceslau, Antonio Pedro Tachner Junior Apelado: Banco Banestado S/a Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Patrícia Carla de Deus Lima, Teresa Arruda Alvim Wambier
Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida Revisor: Desembargador Edson Vidal Pinto

APELAÇÃO CÍVEL

0702. PROCESSO:0299274-7 Protocolo: 2005/83493 Materia: Execução Comarca: Londrina Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 200200000819 Embargos a Execução Apelante: Município de Londrina Adv.: Paulo Cesar Tieni, Sérgio Veris-

simo de Oliveira Filho, Celso Zamoner Apelado: Construtora Herrero Arrabal Adv.: Fernando José Mesquita, Aracelli Mesquita Bandolin, Ana Estela Vieira Navarro
Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida Revisor: Desembargador Edson Vidal Pinto

APELAÇÃO CÍVEL

0703. PROCESSO:0299342-0 Protocolo: 2005/67821 Materia: Execução Comarca: Irati Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300001615 Declaratória Apelante: Pedro Assis da Costa Adv.: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil Apelado: Município de Irati Adv.: Cesar Fernando Gaspar Fleischer, Silmar Ferreira Ditrich
Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador José Simões Teixeira Revisor: Desembargador Glademir Vidal Antunes Panizzi

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0704. PROCESSO:0299493-2 Protocolo: 2005/83168 Materia: Execução Comarca: Guarapuava Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200500000079 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Cooperativa Agropecuária Mista de Guarapuava Ltda Adv.: Paulo Roberto Carneiro Pacenko, Andressa Rizental Pacenko, Netetti Adelar Orzechowski Agravado: Anselmo Caldas Ferreira da Silva, Odilon Mender Sobrinho
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Edson Vidal Pinto

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0705. PROCESSO:0299867-2 Protocolo: 2005/89256 Materia: Execução Comarca: São José dos Pinhais Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200400000217 Revisão de Contrato Agravante: Borda do Campo Participações e Empreendimentos Ltda. Adv.: Carlos Fernando Correa de Castro, Robson Ivan Stival, Adriana D'avela Oliveira Agravado: Neusa Nogueira Adv.: Paulo Sérgio Winckler
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Toshiharu Yokomizo Relator Convocado: Juiz Convocado Vicente Misurelli

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0706. PROCESSO:0299870-9 Protocolo: 2005/89254 Materia: Execução Comarca: São José dos Pinhais Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200400000630 Revisão de Contrato Agravante: Borda do Campo Participações e Empreendimentos Ltda Adv.: Carlos Fernando Correa de Castro, Adriana D'avela Oliveira, Anamaria Jorge Batista Agravado: Paulo Cesar Kurckur Adv.: Paulo Raimundo Vieira Zacarias
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0707. PROCESSO:0299908-8 Protocolo: 2005/78315 Materia: Execução Comarca: Guarapuava Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200400000539 Mandado de Segurança Agravante: Companhia Força e Luz do Oeste - Cflo Adv.: Carlos Alberto Bittencourt Caggiano, Izaías Ferreira de Paula, Denise Viudes Agravado: Município de Guarapuava
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador José Simões Teixeira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0708. PROCESSO:0299910-8 Protocolo: 2005/86582 Materia: Execução Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200100000345 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Ledi Maria Librelotto Taborda Adv.: Jairo Moura Agravado: Edemar Edmundo Guettges & Cia Ltda Adv.: Carlos Roberto Gomes Salgado
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador José Simões Teixeira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0709. PROCESSO:0299919-1 Protocolo: 2005/87176 Materia: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 10a Vara Cível Acao Originaria: 200500000224 Medida Cautelar Agravante: Sena - Construções Limitada Adv.: Alan Pietraroia Nogueira Agravado: J. R. Loteadora e Incorporadora S/c Ltda, Royal Loteadora e Incorporadora S/c Ltda Adv.: Fabrício Massi Salla, João Tavares de Lima Filho
Distribuição por Prevenção em06/06/2005 Relator: Desembargador José Simões Teixeira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0710. PROCESSO:0300054-4 Protocolo: 2005/90211 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Acao Originaria: 200100001266 Consignação em Pagamento Agravante: Banco Itaú S/a Adv.: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior Agravado: Clóvis Augusto Maciel Leme, Ana Popak Maciel Leme Adv.: Orlando Anzoategui Junior
Distribuição por Prevenção em07/06/2005 Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0711. PROCESSO:0300065-7 Protocolo: 2005/90309 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300000904 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Banco Bradesco S/a Adv.: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva Agravado: Restaurante e Eventos S/a, Hotéis Elo Maringá Ltda, Nilton Migliozi, Márcia Maria Migliozi
Distribuição por Prevenção em07/06/2005 Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0712. PROCESSO:0300092-4 Protocolo: 2005/90398 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200000000361 Embargos a Execução Agravante: Munir Abagge Adv.: Munir Abagge, Marilu Hauer de Oliveira Brito Agravado: Marcelo Mugliatti Vaz Adv.: Alexandre Mil-len Zappa Interessado: Originale Interiores Ltda
Distribuição por Prevenção em07/06/2005 Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0713. PROCESSO:0300164-5 Protocolo: 2005/91227 Matéria: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 9700000048 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Leonora Carmen de Paula Xavier Adv.: Deisi Lacerda, Priscila do Nascimento Sebastiao Agravado: Ipiranga Serrana Fertilizantes S/a. Adv.: José Altevir Mereth Barbosa Cunha, José Albari Slompo de Lara Distribuição por Prevenção em07/06/2005 Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0714. PROCESSO:0300179-6 Protocolo: 2005/88996 Matéria: Execução Comarca: Londrina Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 9900000330 Executivo Fiscal Agravante: Município de Londrina Adv.: Maria Christina de Freitas Ramos Pugsley Agravado: Milton Ferreira, Gerli Modesto Ferreira Adv.: Henrique Afonso Pipolo Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Edson Vidal Pinto

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0715. PROCESSO:0300204-4 Protocolo: 2005/91555 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 200400001270 Embargos a Execução Agravante: Banco Abn Amro Real S/a Adv.: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli Agravado: Maria Sorlene de Souza Adv.: Marcel Souza de Oliveira, Cleverson Von Linsingen Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Edson Vidal Pinto

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0716. PROCESSO:0300220-8 Protocolo: 2005/75338 Matéria: Execução Comarca: Campo Mourão Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 20050000137 Mandado de Segurança Agravante: Município de Campo Mourão Adv.: Claudia Mara Padilha, Fabiano Viudes Agravado: União Sul Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia Adv.: Jorge Alexandre Dias Ávila Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador José Simões Teixeira

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0717. PROCESSO:0300233-5 Protocolo: 2005/86889 Matéria: Execução Comarca: Guarapuava Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200200000487 Revisão de Contrato Agravante: Boese & Cia Ltda Adv.: Waldir Figueiredo Reccanello, Jorge Wadich Tahech, Moara Rodrigues França Agravado: Banco de Desenvolvimento do Paraná S/a (badep) Adv.: Oksandro Osdival Gonçalves Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Toshiharu Yokomizo Relator Convocado: Juiz Convocado Vicente Misurrelli

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0718. PROCESSO:0300238-0 Protocolo: 2005/92001 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Acao Originaria: 8900000615 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Alvaro Pedro Junior Adv.: Alvaro Pedro Júnior Agravado: Maria Luzia de Castro Saab Adv.: Neife Abucarub Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Edson Vidal Pinto

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0719. PROCESSO:0300397-4 Protocolo: 2005/93326 Matéria: Execução Comarca: Paranavaí Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200400000491 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Jmf Uniport Alimentos (Atualmente Com A Nova Denominação Social de Uniport Atacado e Distribuidora de Alimentos Ltda) Adv.: Edilson Jair Casagrande, Jabes Adiel Dansiger de Souza Agravado: Pires & Peternelli S/c Ltda Adv.: Marcos Antônio Lucas de Lima Distribuição por Prevenção em09/06/2005 Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0720. PROCESSO:0300509-4 Protocolo: 2005/93998 Matéria: Execução Comarca: Reserva Vara: Vara Cível Acao Originaria: 20010000197 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Carlos Jorge Hornung Adv.: Carlos Humberto Fernandes Silva Agravado: Valverde Tratores Ltda. Adv.: Christian Palharini Martins, Nelson João Schaikoski, Luis Fernando Naldony Loyola Distribuição por Prevenção em10/06/2005 Relator: Desembargador Edson Vidal Pinto

REEXAME NECESSARIO
0721. PROCESSO:0295327-7 Protocolo: 2005/43780 Matéria: Execução Comarca: Bela Vista do Paraíso Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000199 Mandado de Segurança Autor: Furlaneto & Carvalho Ltda, Morteau & Santi Ltda, Gomar Geovan de Souza & Cia Ltda, Porfirio & Veríssimo Ltda, Perna & Perna Ltda, Pedrão & Martins Ltda. - Me, Benelli & Santoro Ltda. - Me, Luiz Antonio Zanfrilli - Me, Elzo dos Santos, Aprygio & Aprygio Ltda., José Antonio Izidoro Monsão - Me, Edio Strelow, Alessandra Salzano & Cia. Ltda., Antonio Ademir Orlando, Brussolo & Odizio Ltda., Devanir Peneroti, Antonio Damasio Voltarelli, Demival Domingos de Jesus, Celso Ruotulo - Me, José Dario Damasio - Me, Márcia Cristina Mafia & Cia Ltda. - Me, Lucas Vagner Orlando, Maria Aparecida dos Santos Alvorada - Me, Carlos Alberto dos Santos, Osmar Mendes Vestuários - Me, Moacir Pedrão, Mudenuti & Aprigio Ltda. - Me, Geraldo Barbosa dos Santos, Theodora Moreira Pontes Adv.: Waldemirton Negrão de Oliveira Júnior Reu: Município de Alvorada do Sul Adv.: Nilza Aparecida Sacoman Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Glademir Vidal Antunes Panizzi Revisor: Desembargador Toshiharu Yokomizo Revisor Convocado: Juiz Convocado Vicente Misurrelli

REEXAME NECESSARIO
0722. PROCESSO:0295485-4 Protocolo: 2005/58966 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara da Fazenda

Pública Acao Originaria: 200200001065 Mandado de Segurança Autor: Moinho Curitiba S/a Adv.: Rodrigo da Rocha Rosa, Carlos Afonso Ribas Rocha, Geórgia Bordu Jacob Reu: Município de Curitiba Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida Revisor: Desembargador Edson Vidal Pinto

REEXAME NECESSARIO
0723. PROCESSO:0296253-6 Protocolo: 2004/143728 Matéria: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200400000261 Mandado de Segurança Autor: Ernestina Amy de Miranda, Lauro Divino Marcondes dos Santos, Josias José da Silva, Antonio Carlos Ferreira, José-lia Alves da Silva, Maria Anézia Assis de Oliveira, Rosa Kudrek, Carlos Cesar Smiderle, José Jorge da Silva Filho, Roseli Maciel de Almeida, Rosa Moraes Campos, Marli Terezinha Cristovão de Medeiros, Antonio Gaudêncio da Silva, João Krepel Mann, José Renato Rodrigues, Altamir José Garcia Soares, Judite Severino Martins, José Rosnei Ferreira, Antonio Jelson Pereira, Adir Rodrigues Gonçalves, João Batista Folkuenig, Antonio Carlos Ferreira, Maurício Cordeiro da Silva, Sirineu Simão Sinegoski, Elizabete das Graças Camargo Pacheco, Adélio Ferreira, José Augusto Ritter, Adágio Maciel de Almeida, Jaciel Alves dos Santos, Antonio Ferreira dos Santos, Terezinha Rosa de Jesus, Hussein Ali El Wardani, Sebastião Zamilian Correia, Marcos Antonio Scorsin, Zuzana Snyk, Gilmar de Araújo, Joceli da Silva Palhano de Avila Adv.: José Adriano Malaquias, Virgínia Toniolo Zander Reu: Superintendente Regional de Distribuição Centro-sul da Copel Distribuição S/a Adv.: Regina Maria Bacellar Teodoro da Silva, Damasceno Mauricio da Rocha Junior, Ana Amélia Caldas Saad de Oliveira, Adriano Mattos da Costa Ranciaro Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Toshiharu Yokomizo Relator Convocado: Juiz Convocado Vicente Misurrelli Revisor: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida

REEXAME NECESSARIO
0724. PROCESSO:0296572-6 Protocolo: 2005/66552 Matéria: Execução Comarca: Astorga Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000919 Mandado de Segurança Autor: João Thomazella Adv.: Carlos Alberto de Arruda Brasil, José Fernando Guapo Reu: Município de Santa Fé Adv.: Cláudio Paviani Distribuição por Prevenção em10/06/2005 Relator: Desembargador Glademir Vidal Antunes Panizzi Revisor: Desembargador Toshiharu Yokomizo Revisor Convocado: Juiz Convocado Vicente Misurrelli

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL
0725. PROCESSO:0295657-0 Protocolo: 2005/43280 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200400025114 Declaratória Apelante: Município de Curitiba Adv.: Marli Terezinha Ferreira D'ávila, Paulo Vinício Fortes Filho, Carlos Antonio Lesskui, Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa, Claudine Camargo Manenti Apelado: Honório José de Santana Adv.: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Luiz Otávio Goês, Gastão Shefer Filho Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL
0726. PROCESSO:0295736-6 Protocolo: 2005/55421 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200400041992 Repetição de Indébito Apelante: Lineu Carlos Marinoni, Terezinha Marly Bento Marinoni, Leide Parolin Marinoni, Ledy Parolin Marinoni, Helci Bento Marinoni Lopes, Eliane Bento Msarinoni Grande, Carlos Augusto Marinoni, Cíntia Bento Marinoni Veiga Adv.: Roque Sergio D'andrea Ribeiro da Silva Apelante: Município de Curitiba Adv.: Luis Miguel de Cárcova Gutierrez Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador José Simões Teixeira Revisor: Desembargador Glademir Vidal Antunes Panizzi

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL
0727. PROCESSO:02956144-2 Protocolo: 2005/63095 Matéria: Execução Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200400000222 Repetição de Indébito Apelante: Ministério Público, Município de Foz do Iguaçu Adv.: Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Cesar Edward Abbate Sosa, Antonio Vanderli Moreira Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador José Simões Teixeira Revisor: Desembargador Glademir Vidal Antunes Panizzi

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL
0728. PROCESSO:0297091-0 Protocolo: 2005/69633 Matéria: Execução Comarca: Maringá Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 9700000680 Embargos a Execução Apelante: Município de Maringá Adv.: Sílvio Henrique Marques Júnior, Alcides Caetano Vieira, Walter Antonio Costa de Toledo Valle Apelado: Banco Itaú S/a Adv.: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Edson Vidal Pinto Revisor: Desembargador José Simões Teixeira

AGRAVO REGIMENTAL (C.INT.)
0729. PROCESSO:0293817-8/02 Protocolo: 2005/82955 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Acao Originaria: 2938178 Ação Rescisória Agravante: Editora Lds Ltda. Adv.: Igaciimir Gonçalves Franco, Simara Zonta, Juliano Michels Franco Agravado: Congregação Santíssimo Redentor Editora Santuário, Nossa Caixa Nosso Banco S/a Distribuição Manual em07/06/2005 Relator: Desembargador Glademir Vidal Antunes Panizzi

_____ 15ª Câmara Cível _____

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)
0730. PROCESSO:0264229-3/01 Protocolo: 2005/74496

Materia: Demais cíveis Comarca: Paraíso do Norte Vara: Vara Cível Acao Originaria: 2642293 Apelação Cível Embargante: Coopcana - Cooperativa Agrícola Regional de Produtores de Cana Ltda Adv.: José Antonio Volpi da Silva, Clovis Pinheiro de Souza Junior Embargado: Gilberto Ferreira Baggio Adv.: Jorge Derbli, Orlando Mauricio Gehr, Edwil Caliani Distribuição Manual em06/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Habith

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)
0731. PROCESSO:0237955-1/01 Protocolo: 2005/74457 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 2379551 Apelação Cível Embargante: Gilson Straitemberg Pires Adv.: Maurício Antônio Pellegrino Adamowski Embargado: Estado do Paraná Adv.: Eunice Fumagalli Martins e Scheer Distribuição Manual em06/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Habith Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Pupp

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)
0732. PROCESSO:0223350-7/01 Protocolo: 2005/76113 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 2233507 Agravado de Instrumento Embargante: Santander Brasil Administradora de Cartões e Serviços Ltda Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Caroline Garcete, Tarcísio Araújo Kroetz, Cláudia Mara Gruber Embargado: Sandra Garuti Adv.: Alexandre Christoph Lobo Pacheco, Rogério Veras Distribuição Manual em06/06/2005 Relator: Desembargador Anny Mary Kuss Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)
0733. PROCESSO:0223349-4/01 Protocolo: 2005/76112 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 2233494 Agravado de Instrumento Embargante: Banco Santander Brasil S/a Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Caroline Garcete, Tarcísio Araújo Kroetz, Cláudia Mara Gruber Embargado: Sandra Garuti Adv.: Alexandre Christoph Lobo Pacheco, Rogério Veras Distribuição Manual em06/06/2005 Relator: Desembargador Anny Mary Kuss Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)
0734. PROCESSO:0285976-7/01 Protocolo: 2005/74608 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 2859767 Agravado de Instrumento Embargante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba Adv.: Pedro Henrique Xavier, Karla Maria Trevizani Embargado: Beatriz Aparecida Fontana Ptk Adv.: Adyr Raitani Junior, Mário Gregório Barz Junior Distribuição Manual em06/06/2005 Relator: Desembargador Ruy Francisco Thomaz

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)
0735. PROCESSO:0285267-3/01 Protocolo: 2005/76027 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Acao Originaria: 2852673 Agravado de Instrumento Embargante: Márcio Ferreira Gusso Adv.: Vanessa Volpi Bellegard Palacios, Louise Rainer Pereira Gionédís, Fernando O'Reilly Cabral Barrionuevo Embargado: Leonor Alcides do Amaral da Silva, Espólio de João Luis do Amaral Adv.: Otavio Ernesto Marchesini, Luiz Antonio Bertocco Interessado: Alcione Menegolo, Carlos Pereira Gusso, Adelcio Menegolo Adv.: Dalva Marli Menarim Interessado: Edemar Araujo Adv.: Antonio Acir Breda, Rodrigo Muniz Santos, Juliano Breda Interessado: Associação Profissional de Turfe do Paraná, Carlos Alberto de Oliveira, Dilson Luiz Loezer Antunes, Rogério Nabosne, Antonio Cassante, Eurico Eloi Ferreira Curador: Regina Yurico Takahashi Distribuição Manual em06/06/2005 Relator: Desembargador Anny Mary Kuss

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)
0736. PROCESSO:0295587-3/01 Protocolo: 2005/76615 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Acao Originaria: 2955873 Agravado de Instrumento Embargante: Cecília Back Adv.: Mauro Curti Embargado: Condomínio do Edifício Plaza Adv.: Leandro Galli Distribuição Manual em06/06/2005 Relator: Desembargador Miguel Kfourri Neto Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)
0737. PROCESSO:0245003-7/04 Protocolo: 2005/66076 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 2450037 Agravado de Instrumento Embargante: Sercomtel S/a - Telecomunicações Adv.: Geni Romero Jandre, Lilian Ono, Margarida Sathler Embargado: Francisco de Sales Bondioli, João Noboyuki Fujisao, José Roberto Caria Mortari, Paulo Sérgio Gibrin, Espólio de Jacob Popoff, Valdemir Ferreira Adv.: Gustavo Pessoa Fazolo Distribuição Manual em06/06/2005 Relator: Desembargador Ruy Francisco Thomaz

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)
0738. PROCESSO:0270690-9/01 Protocolo: 2005/83287 Matéria: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: 2a Vara de Família Acao Originaria: 2706909 Reexame Necessário Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Adv.: Otavio Augusto Samuel Patzsch, Kely Kuhnen Embargado: Eunice Bail Neves Adv.: Ary Lucio Fontes Distribuição Manual em07/06/2005 Relator: Desembargador Ruy Francisco Thomaz

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)
0739. PROCESSO:0287145-0/02 Protocolo: 2005/68372 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 2871450 Agravado de Instrumento Embargante: Condomínio Edifício Casablanca Adv.: Luiz Fabiani

Russo Embargado: Antonina de Castro Campos Tenor Adv.: Rosana Camarani da Silva Distribuição Manual em10/06/2005 Relator: Desembargador Miguel Kfourri Neto Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)
0740. PROCESSO:0243425-5/01 Protocolo: 2005/74217 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Acao Originaria: 2434255 Apelação Cível Embargante: Jorge Luiz Calberg Adv.: Dulce Maria Gawloski, Luiz Carlos da Rocha, Sandro Marcelo Kozikoski, Cesar Ricardo Tuponi Embargado: Banco Bradesco S/a Adv.: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva Distribuição Manual em10/06/2005 Relator: Desembargador Miguel Kfourri Neto Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)
0741. PROCESSO:0284370-1/01 Protocolo: 2005/75925 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 2843701 Apelação Cível Embargante: Glacilda Von Der Osten Hajek Adv.: José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró, Thaísa Jaqueyline Vroblewski Embargado: Cristiane Brozza Adv.: Mauro Cury Filho Distribuição Manual em10/06/2005 Relator: Desembargador Anny Mary Kuss

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)
0742. PROCESSO:0272198-8/01 Protocolo: 2005/75695 Matéria: Demais cíveis Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 2721988 Apelação Cível Embargante: Jaime Antonio de Mello Adv.: Paulo Roberto Martini Embargado: Gedeon Alves de Assis Adv.: Pedro Orides di Domenico Distribuição Manual em10/06/2005 Relator: Desembargador Ruy Francisco Thomaz

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)
0743. PROCESSO:0263650-4/01 Protocolo: 2005/73090 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 2636504 Reexame Necessário e Apelação Cível Embargante: Estados do Paraná Adv.: Debora Franco de Godoy, Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venâncio Embargado: Maria Ione Militão Adv.: Leonardo da Costa, Marina Bastos da Porciuncula Embargado: Paranaprevidência Adv.: Fabiano Jorge Stainzsch Distribuição Manual em10/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Habith Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Pupp

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)
0744. PROCESSO:0285648-8/01 Protocolo: 2005/68541 Matéria: Execução Comarca: Maringá Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 2856488 Apelação Cível Embargante: Vanilson Alves Feitosa Adv.: Péricles Araújo Gracindo de Oliveira, Fausto Luis Moraes da Silva, Henrique Jambiski Pinto dos Santos Embargado: Banco Mercantil de São Paulo S/a Adv.: Lelis Vieira dos Santos Distribuição Manual em09/06/2005 Relator: Desembargador Ruy Francisco Thomaz

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)
0745. PROCESSO:0276612-9/01 Protocolo: 2005/72510 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Acao Originaria: 2766129 Apelação Cível Embargante: Umbelina de Fátima Antunes Branco Adv.: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Fernando M. Pereira Paiva Embargado: Condomínio Parque Residencial Fazendinha Adv.: Marilza Matioski Distribuição Manual em09/06/2005 Relator: Desembargador Miguel Kfourri Neto Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa

AGRAVO
0746. PROCESSO:0296770-2/01 Protocolo: 2005/85187 Matéria: Demais cíveis Comarca: Dois Vizinhos Vara: Vara Cível Acao Originaria: 2967702 Agravado de Instrumento Agravante: Bradesco Seguros S/a Adv.: Fernanda Wille Posniak, Rafael Nogueira da Gama, Gerusa Linhares Agravado: Antonio Scottini Adv.: Moacir Luiz Gusso, Cristiane Pagnoncelli Distribuição Manual em07/06/2005 Relator: Desembargador Ruy Francisco Thomaz

AGRAVO
0747. PROCESSO:0244384-3/01 Protocolo: 2005/81235 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Acao Originaria: 2443843 Apelação Cível Agravante: Irene Haydee Costa Stridsberg Adv.: Carlos Alberto Costa Machado, Edemilson Pinto Vieira Agravado: Condomínio Edifício San Marco Adv.: Sandra Cristina de Oliveira Sampaio Distribuição Manual em10/06/2005 Relator: Desembargador Carvilio da Silveira Filho Relator Convocado: Juiz Convocado Luis Espíndola

AGRAVO
0748. PROCESSO:0297419-8/01 Protocolo: 2005/86493 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Acao Originaria: 2974198 Agravado de Instrumento Agravante: Leandro Galli Adv.: Leandro Galli Agravado: Climax Hotel Ltda, Sabóia Hotéis e Turismo Ltda, Celso Valente Sabóia, Vilma de Lourdes Santos Sabóia, Luiz Omar Santos Sabóia Adv.: Luiz Carlos da Rocha Interessado: Justina de Macedo Seiler, Marina de Macedo Seiler, Espólio de José Gustavo de Macedo Seiler, Isabela Fanaya de Souza Mayrhofer, Guilherme Fanaya de Souza, Luiz Fernando Seiler Bettega, Maria Bernadete Carneiro Bettega, Laurinda Rosa Seiler Bettega, Espólio de Eurico Bettega, Maria Helena Seiler Bettega, Espólio de Newton Parodi, Teresa Semiramis Bettega Parodi, João Lydio Seiler Bettega Adv.: Umberto Giotto Neto, Leandro Galli Interessado: Hotéis Paranaense Ltda Adv.: Luci Raymundo Damazio Distribuição Manual em10/06/2005 Relator: Desembargador Carvilio da Silveira Filho

APELAÇÃO CÍVEL

0749. PROCESSO:0294345-1 Protocolo: 2005/49069 Materia: Demais cíveis Comarca: Paranavai Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 20000000093 Declaratória Apelante: Altair José Alves, Nelson Ferrarim Adv.: Ary Bracarense Costa Júnior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda Adv.: Marcelo Tesheiner Cavassani Apelado: Os Mesmos Redistribuição em10/06/2005 Relator: Desembargador Anny Mary Kuss Revisor: Desembargador Paulo Habith

APELAÇÃO CÍVEL

0750. PROCESSO:0294972-8 Protocolo: 2005/38046 Materia: Demais cíveis Comarca: Cornélio Procópio Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000259 Cobrança Apelante: Elias Gonçalves Francisco Adv.: Ossival Antonio Cassarotti Apelado: Catsumi Fushimi & Cia. Ltda. Adv.: Roberto Chincev Albino, Lana Meiri Navarro Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Habith Revisor: Desembargador Miguel Kfourri Neto

APELAÇÃO CÍVEL

0751. PROCESSO:0294994-4 Protocolo: 2005/54606 Materia: Demais cíveis Comarca: Bocaiuva do Sul Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000270 Reintegração de Posse Apelante: Companhia Paranaense de Energia - Copel Adv.: Ana Amélia Caldas Saad de Oliveira, Ronaldo José e Silva, Regina Sonia Pereira Rec.adesivo: Wilmar José Caetano, Eli-ezer Naum Zanelatto Adv.: Debora F. do Nascimento Tazatto, Jose Maria Martins do Nascimento Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Miguel Kfourri Neto Revisor: Desembargador Ruy Francisco Thomaz

APELAÇÃO CÍVEL

0752. PROCESSO:0295173-9 Protocolo: 2005/46481 Materia: Demais cíveis Comarca: Faxinal Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000495 Cobrança Apelante: Município de Faxinal Adv.: Gerôncio Tabora Rocha Júnior, Mauro Luiz Tabora Rocha Apelado: Maria Zenilda Ribeiro Adv.: Valdecir Mileski, Andréa Carboni Barato Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Anny Mary Kuss Revisor: Desembargador Paulo Habith

APELAÇÃO CÍVEL

0753. PROCESSO:0295351-3 Protocolo: 2005/53562 Materia: Demais cíveis Comarca: Guarapuava Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200200000617 Indenização Apelante: Brasmaco Materiais de Construção Ltda Adv.: Marco Antonio Farrah Apelado: Banco Bradesco S/a Adv.: Carlos Leal Szcypanski Junior Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Habith Revisor: Desembargador Miguel Kfourri Neto

APELAÇÃO CÍVEL

0754. PROCESSO:0295400-1 Protocolo: 2005/54417 Materia: Demais cíveis Comarca: Ivaiporã Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200000000390 Indenização Apelante: Espólio de Jairo Galvão, Regina Messias Galvão, Marcos Cesar da Silva Galvão, Viviane da Silva Galvão Adv.: Gilmar Rodrigues Batista Apelado: Azambuja Materiais Para Construção Ltda Adv.: Fernando José Santillo, Julio Cesar da Costa Distribuição por Prevenção em06/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Habith Revisor: Desembargador Miguel Kfourri Neto

APELAÇÃO CÍVEL

0755. PROCESSO:0295406-3 Protocolo: 2005/58996 Materia: Demais cíveis Comarca: Cambé Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200000000119 Indenização Apelante: Moacir Baggio Adv.: Irineu Antonio Bertan Apelante: Real Previdência e Seguros S/a Adv.: José Carlos Vieira Apelado: Os Mesmos, Nair Maria de Oliveira Costa, Valéria de Oliveira Costa, Vanderson de Oliveira Costa, Lucas Oliveira Costa, Cristiane de Oliveira Costa Adv.: Servio Borges da Silva, Adelia Cristina F Borges Silva Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Anny Mary Kuss Revisor: Desembargador Paulo Habith

APELAÇÃO CÍVEL

0756. PROCESSO:0295423-4 Protocolo: 2005/46562 Materia: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200400000534 Cobrança Apelante: Bradesco Seguros S/a Adv.: Aparecido Domingos Ererries Lopes Apelado: Maria Quitéria da Conceição Marco Adv.: Edvaldo Luiz da Rocha Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Miguel Kfourri Neto Revisor: Desembargador Ruy Francisco Thomaz

APELAÇÃO CÍVEL

0757. PROCESSO:0295426-5 Protocolo: 2005/57794 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200200000067 Indenização Apelante: Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda Adv.: Vinicius Hiroshi Tsuru, Roosevelt Arraes, Rodrigo Agustini Apelado: Ricardo Ferreira Adv.: Rodrigo Gaspar Teixeira, Lissandra Regina Reckziegel Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Habith

APELAÇÃO CÍVEL

0758. PROCESSO:0295430-9 Protocolo: 2005/46524 Materia: Demais cíveis Comarca: Faxinal Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000428 Cobrança Apelante: Município de Faxinal Adv.: Gerôncio Tabora Rocha Júnior, Mauro Luiz Tabora Rocha Apelado: Melchhades José dos Santos Adv.: Valdecir Mileski, Andréa Carboni Barato Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Miguel Kfourri Neto Revisor: Desembargador Ruy Francisco Thomaz

APELAÇÃO CÍVEL

0759. PROCESSO:0295448-1 Protocolo: 2005/50305 Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Paranavai Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200000000757 Declaratória Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda Adv.: Marcelo Te-

sheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento Apelado: Firmino Cassiano Neto, Joaquim Silvestre da Cruz, Paulo Teixeira da Silva, José Alves Henrique Abreu, João Amâncio Ferreira, Marinho de Souza Reis, Francisco José Vieira Neto, Blair Carneiro de Mendonça, Relojoaria Miele Ltda., Jane Te-rezinha Erdtmann Adv.: Ary Bracarense Costa Júnior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani Distribuição por Prevenção em06/06/2005 Relator: Desembargador Ruy Francisco Thomaz Revisor: Desembargador Carvilio da Silveira Filho

APELAÇÃO CÍVEL

0760. PROCESSO:0295452-5 Protocolo: 2005/57796 Materia: Demais cíveis Comarca: Lapa Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000593 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep Adv.: Rafaello Fontana Apelado: Nereu Costa Magalhães Adv.: Argos Fayad, Djenane Fayad Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Carvilio da Silveira Filho

APELAÇÃO CÍVEL

0761. PROCESSO:0295488-5 Protocolo: 2005/58995 Materia: Demais cíveis Comarca: Cascavel Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200100000815 Indenização Apelante: Brasil Telecom S/a Adv.: Andréia Belo Rosso, Josiane Borges, Adriana Christina de Castilho Andrea Apelado: Sérgio de Oliveira Salgado Adv.: Inês Aparecida de Paula Dias Distribuição por Prevenção em06/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Habith

APELAÇÃO CÍVEL

0762. PROCESSO:0295526-0 Protocolo: 2005/60050 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Acao Originaria: 200300001361 Indenização Apelante: Sérgio Luiz Amaral Zozovey Advogado: Waldemiro Meister Neto Adv.: Nemesio Esteban Perez Miqueiro Apelado: Condomínio Flat Guaratuba, Nelson Jesus Pereira Martins Adv.: Robson da Costa Santos Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Habith

APELAÇÃO CÍVEL

0763. PROCESSO:0295637-8 Protocolo: 2005/51064 Materia: Demais cíveis Comarca: São José dos Pinhais Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300000185 Revisão de Contrato Apelante: Copel Distribuição S/a Adv.: Julio Augusto Gerelus, Eliana Duarte Vernizi Apelado: Fialkoski & Aguiar Lçtda Adv.: Fabiano da Rosa, Adriana E. Pisa Grudzien Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Habith Revisor: Desembargador Miguel Kfourri Neto

APELAÇÃO CÍVEL

0764. PROCESSO:0295711-9 Protocolo: 2004/200553 Materia: Demais cíveis Comarca: Paranavai Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200200000302 Embargos a Execução Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda Adv.: Márcia Cristina Vaz, Crismacleyton Pamplona, Nelson Paschoalotto Apelado: Ovidio Fogaça Souza, Antonio Valderio Prado, Antonio Wilson Rodrigues Adv.: Luiz Gustavo Frago da Silva, Roberto Ferreira Filho Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Anny Mary Kuss Revisor: Desembargador Paulo Habith

APELAÇÃO CÍVEL

0765. PROCESSO:0295714-0 Protocolo: 2004/213061 Materia: Demais cíveis Comarca: Cidade Gaúcha Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200000000112 Reparação de Danos Apelante: Indústria de Bebidas Curitiba Ltda Adv.: Gustavo de Almeida Flessack, Alessandro Duleba, Augusto Pastuch de Almeida Apelado: Jocélio Rodrigues Pessanha Adv.: José das Graças de Souza Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Carvilio da Silveira Filho Revisor: Desembargador Anny Mary Kuss

APELAÇÃO CÍVEL

0766. PROCESSO:0295732-8 Protocolo: 2005/60726 Materia: Demais cíveis Comarca: Cidade Gaúcha Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000112 Rescisão de Contrato Apelante: Mário Rubens Henrique de Aguiar Abreu Adv.: gisela a. dos santos trovo Apelado: Ricardo Reek Peli Adv.: José Cordeiro dos Santos Distribuição por Prevenção em07/06/2005 Relator: Desembargador Ruy Francisco Thomaz Revisor: Desembargador Carvilio da Silveira Filho

APELAÇÃO CÍVEL

0767. PROCESSO:0295739-7 Protocolo: 2005/61111 Materia: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200200000352 Revisão de Contrato Apelante: Osvaldo Fanhani Adv.: Antonio Camargo Junior Apelado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo Adv.: Oldemar Mariano, Edmar Luis Costa Junior Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Anny Mary Kuss Revisor: Desembargador Paulo Habith

APELAÇÃO CÍVEL

0768. PROCESSO:0295767-1 Protocolo: 2005/61146 Materia: Demais cíveis Comarca: Centenário do Sul Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200400000113 Prestação de Contas Apelante: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo Adv.: Oldemar Mariano, Edmar Luis Costa Junior Apelado: Sérgio Panizzio Adv.: Joel Garcia, Márcia L. Gund, Jair Antonio Wiebelling, Júlio César Dalmolin Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Ruy Francisco Thomaz Revisor: Desembargador Carvilio da Silveira Filho

APELAÇÃO CÍVEL

0769. PROCESSO:0295781-1 Protocolo: 2005/54565 Materia: Demais cíveis Comarca: Pato Branco Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200100000372 Indenização Apelante: Muni-

cípio de Pato Branco Adv.: Ivan Miguel da Silva Ferraz Apelado: Irene Charnoski Pereira Adv.: Zilândia Pereira Alves, Angelo Pilatti Neto Apelado: Companhia de Seguros Gralha Azul Adv.: Susana Valéria Galhera Gonçalves, Wanderlei de Paula Barreto, Luciany Michelli Pereira dos Santos, Graziela Picanço de Seixas Borba Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Miguel Kfourri Neto Revisor: Desembargador Ruy Francisco Thomaz

APELAÇÃO CÍVEL

0770. PROCESSO:0295854-9 Protocolo: 2005/59933 Materia: Demais cíveis Comarca: Toledo Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300000119 Reparação de Danos Apelante: A D S Artefatos de Madeira Ltda Adv.: Pedro Antônio Coelho de Souza Furlan, Patrícia Klassen Apelado: Olga dos Santos, Marcos Pereira, Paulo Sérgio Pereira, Márcia Pereria Pryjmak, Ricrdo Pereira Adv.: Cleverson Ivan Merlo, Solange da Silva Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Habith Revisor: Desembargador Miguel Kfourri Neto

APELAÇÃO CÍVEL

0771. PROCESSO:0295931-1 Protocolo: 2005/61774 Materia: Demais cíveis Comarca: São Mateus do Sul Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000381 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep Adv.: Célia Luzia Huk Distéfano Grácia Apelado: Espólio de Benedito Rodrigues Si-queira Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Miguel Kfourri Neto

APELAÇÃO CÍVEL

0772. PROCESSO:0295941-7 Protocolo: 2005/61878 Materia: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 200200000303 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Bela Vista do Paraíso Adv.: Dinarte Bitencourt Apelado: Maria Bernadete Campi de Almeida Adv.: Leandro Isaias Campi de Almeida Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Ruy Francisco Thomaz

APELAÇÃO CÍVEL

0773. PROCESSO:0295953-7 Protocolo: 2005/61917 Materia: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 9900000740 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil Apelante: Otacfljo João Duarte, Terezinha Cândida Duarte Adv.: Otavio Rufino Gomes Apelado: Comércio de Utilidades Domésticas Luan Ltda Adv.: Ronaldo Gomes Neves, Sílvia de Lima Moura, Cristina de Lima Assaf Apelado: Companhia de Seguros Gralha Azul Adv.: Luciany Michelli Pereira dos Santos, Wanderlei de Paula Barreto, Susana Valéria Galhera Gonçalves Apelado: Paulo Barbosa Trindade Adv.: Maria Antonia Goncalves Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Anny Mary Kuss

APELAÇÃO CÍVEL

0774. PROCESSO:0295956-8 Protocolo: 2005/46570 Materia: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200400000075 Cobrança Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros Adv.: Orlando Alexandrino, Julio Augusto Giroto Alexandrino, Fabiana Cancio Tavares Apelado: Celso de Paula Adv.: Lecir Maria Scalassara Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Carvilio da Silveira Filho Revisor: Desembargador Anny Mary Kuss

APELAÇÃO CÍVEL

0775. PROCESSO:0295968-8 Protocolo: 2005/62092 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200100001114 Cobrança de Condomínio Apelante: Jairo Araújo da Cunha Adv.: Walter dos Anjos Apelado: Conjunto Residencial Moradias Ubatuba - Condomínio Ii Adv.: Antonio Emerson Martins Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Ruy Francisco Thomaz

APELAÇÃO CÍVEL

0776. PROCESSO:0295984-2 Protocolo: 2005/62580 Materia: Demais cíveis Comarca: Arapoti Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200400000427 Embargos de Terceiro Apelante: Nilceia Conceição da Silva Adv.: Celso José da Silva, Elizandra de Fátima Abílio Silva Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Anny Mary Kuss Revisor: Desembargador Paulo Habith

APELAÇÃO CÍVEL

0777. PROCESSO:0296045-4 Protocolo: 2005/63219 Materia: Demais cíveis Comarca: Jandaia do Sul Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000355 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de São Pedro do Ivai Adv.: William James Pereira Apelado: Italo Baldo Adv.: Armando Carlos Dagoberto Sampaio e Guadanhini Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Miguel Kfourri Neto Revisor: Desembargador Ruy Francisco Thomaz

APELAÇÃO CÍVEL

0778. PROCESSO:0296068-7 Protocolo: 2005/61852 Materia: Execução Comarca: Campo Largo Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9500000565 Embargos a Execução Apelante: Espólio de Alceu Mocelin Andrade, Emerson Carlos Andrade, Marília Baroni Andrade, Cleverson Alceu Andrade, Liliane do Rocio Bronhoni Andrade, Anderson Claiton Andrade, Marilda Borges Andrade, Everson Antonio Andrade Adv.: Pedro Angelo Andreassa Apelado: Patrício João Costa Adv.: Nelson Schi-avon Rachinski Distribuição por Prevenção em08/06/2005 Relator: Desembargador Ruy Francisco Thomaz Revisor: Desembargador Carvilio da Silveira Filho

APELAÇÃO CÍVEL

0779. PROCESSO:0296081-0 Protocolo: 2005/63256 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 9700001369 Dissolução de Sociedade Apelante: Espólio de Vera Lúcia Cotait, Felipe Cotait Ivanowsky Calmon Nogueira da Gama Adv.: Luiz Antônio Pereira Rodrigues, Fernanda Fortunato Mafra Parucke e Silva, Michele Tatiane Souto Costa Apelado: Jeanete Maria Nowotny de Lima, Delyrion Decorações Ltda Adv.: Milton Luiz Cleve Küster, Anderson Hataqueiama, Rosanea Elizabeth Ferreira Distribuição por Prevenção em07/06/2005 Relator: Desembargador Anny Mary Kuss Revisor: Desembargador Paulo Habith

APELAÇÃO CÍVEL

0780. PROCESSO:0296091-6 Protocolo: 2005/45830 Materia: Demais cíveis Comarca: Nova Londrina Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000270 Indenização Apelante: Diva dos Santos Oliveira Izidoro Adv.: Osvaldo Chighero Ogsuko Chui Apelado: Tamotu Hirata, Carlos Alberto Bono Peloi Adv.: José Roberto Pereira, Edson Isao Suguwara Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Carvilio da Silveira Filho Revisor: Desembargador Anny Mary Kuss

APELAÇÃO CÍVEL

0781. PROCESSO:0296105-5 Protocolo: 2005/63261 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 200100001457 Revisão de Contrato Apelante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares de Curitiba Ltda - Unimed Curitiba - Medipar Adv.: Pedro Henrique Xavier, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcísio Araújo Kroetz Apelado: Agnelo Leichsenring Adv.: Addressa Jarletti Gonçalves de Oliveira, Luiz Carlos da Rocha Distribuição por Prevenção em07/06/2005 Relator: Desembargador Anny Mary Kuss Revisor: Desembargador Paulo Habith

APELAÇÃO CÍVEL

0782. PROCESSO:0296138-4 Protocolo: 2004/46284 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Acao Originaria: 200100000798 Ação Rescisória Apelante: Walter Gino França Def Pub: Antonio Augusto Castanheira Neia Apelante: Dorião Portes de Barros Adv.: Cezar Gibran Johnsson Apelado: Os Mesmos, Neneu José Artigas Adv.: Cezar Gibran Johnsson Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Carvilio da Silveira Filho

APELAÇÃO CÍVEL

0783. PROCESSO:0296143-5 Protocolo: 2005/61770 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 16a Vara Cível Acao Originaria: 200200001241 Indenização Apelante: Gra-lha Azul Saúde S/a Adv.: José Olinto Nercolini Apelado: Alar-ertes Stadler, Antenor Stadler Adv.: Guilherme de Salles Gonçalves Advogado: Carlos Henrique de Mattos Sabino Distribuição por Prevenção em08/06/2005 Relator: Desembargador Miguel Kfourri Neto Revisor: Desembargador Ruy Francisco Thomaz

APELAÇÃO CÍVEL

0784. PROCESSO:0296164-4 Protocolo: 2005/45810 Materia: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200000000152 Ação Ordinária Apelante: Evaristo Nunes de Andrade, Elaine Custódio da Costa Adv.: Elizzeu de Carvalho, Carlos Eduardo Neres Lourenço Apelado: Nagaza-va, Shimoe & Cia Ltda Adv.: Gilberto Hilario Prado Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Anny Mary Kuss Revisor: Desembargador Paulo Habith

APELAÇÃO CÍVEL

0785. PROCESSO:0296171-9 Protocolo: 2005/63215 Materia: Demais cíveis Comarca: Pato Branco Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200200000102 Indenização Apelante: Wilson Henrique Veneziano Adv.: Roséli Pinheiro Ferrarini Apelado: Município de Pato Branco Adv.: Kátia Isabel Moretti, Maria Goreti Sheggen, Marcelo Varaschim, Remo Rigon, Cesar Augusto Gazzoni, Ivan Miguel da Silva Ferraz Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Miguel Kfourri Neto Revisor: Desembargador Ruy Francisco Thomaz

APELAÇÃO CÍVEL

0786. PROCESSO:0296173-3 Protocolo: 2005/64192 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Acao Originaria: 200400000404 Cobrança Apelante: Vera Cruz Seguradora S/a Adv.: Daniella Letícia Broering, Adilson de Castro Junior, Aristides de Athayde Bisneto Apelado: Edson Nunes Barreto, Gisele Noemia Urbano Barreto Adv.: José Antonio de Andrade Alcântara Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Miguel Kfourri Neto

APELAÇÃO CÍVEL

0787. PROCESSO:0296179-5 Protocolo: 2005/61788 Materia: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000628 Revisão de Contrato Apelante: Cláudio Alves Batista Adv.: Maria Luiza Baccaro, Elmer da Silva Marques Apelado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo Adv.: Oldemar Mariano Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Miguel Kfourri Neto Revisor: Desembargador Ruy Francisco Thomaz

APELAÇÃO CÍVEL

0788. PROCESSO:0296274-5 Protocolo: 2004/198802 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 16a Vara Cível Acao Originaria: 200300000829 Repetição de Indébito Apelante: Condomínio Edifício Business Tower Adv.: Denise Lunelli Marcondes, Rosane Vida Canfield Rec.adesivo: Ccv Administradora de Consórcios S/c Ltda, Maxinvest Corretora de Mercadorias, Assessoria e Planejamento S/c Ltda Adv.: Bráulio Roberto Schmidt, Joyce Maus Mischur, Sônia Maria Schro-

eder Vieira Apelado: Os Mesmos
Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Habith Revisor: Desembargador Miguel Kfourri Neto

APELAÇÃO CÍVEL

0789. PROCESSO:0296281-0 Protocolo: 2005/64102 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Acao Originaria: 200100001236 Revisão de Contrato Apelante: Banco Banestado S/a Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr., Antonio Celestino Toneloto Apelado: Nerci Back, Luiz Alberto Dalcanale Adv.: Silvio Martins Vianna Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Ruy Francisco Thomaz Revisor: Desembargador Carvilio da Silveira Filho

APELAÇÃO CÍVEL

0790. PROCESSO:0296286-5 Protocolo: 2005/64187 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200100000834 Revisão de Contrato Apelante: Alex Volnei Teixeira, Débora Cristina Klug Adv.: Maria de Fátima Navarro Soares Apelado: Bankboston Banco Múltiplo S/a Adv.: Maria Amélia Cassiana Mastrozosa Vianna, Juliana Cristina Torres, Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Samantha Albini, Juliana Motter Araújo Tögel, Vanessa Simionato, Louise Rainer Pereira Gionédís Distribuição por Prevenção em08/06/2005 Relator: Desembargador Carvilio da Silveira Filho Revisor: Desembargador Anny Mary Kuss

APELAÇÃO CÍVEL

0791. PROCESSO:0296301-7 Protocolo: 2005/62612 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Acao Originaria: 200400000156 Cobrança Apelante: João Martins, Avanira Martins Adv.: João Martins Apelado: Condomínio Edifício Caiçara Adv.: José Roberto Dutra Hagebock Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Miguel Kfourri Neto

APELAÇÃO CÍVEL

0792. PROCESSO:0296308-6 Protocolo: 2005/46169 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 200200000638 Indenização Apelante: Camilo Musetti, Televisão Londrina Ltda. Adv.: José Roberto Balan Nassif, Mauro Roberto de Andrade Aguilera Apelante: Manoel Sebastião da Silveira Filho Adv.: Braulino Bueno Pereira, Wandicléia P. S. Galatti Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Miguel Kfourri Neto Revisor: Desembargador Ruy Francisco Thomaz

APELAÇÃO CÍVEL

0793. PROCESSO:0296329-5 Protocolo: 2005/45368 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200200000053 Declaratória Apelante: Sérgio Martinhago Adv.: Fatima Mirian Bortot, Gisele Soares, Artur de Abreu Apelado: Estado do Paraná Adv.: Jose Anacleto Abduch Santos, Jefferson Isaac João Scheer Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Carvilio da Silveira Filho Revisor: Desembargador Anny Mary Kuss

APELAÇÃO CÍVEL

0794. PROCESSO:0296347-3 Protocolo: 2005/46350 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara:12a Vara Cível Acao Originaria: 2002000024622 Indenização Apelante: Liberty Paulista Seguros S/a Adv.: Hércules Luiz, Aramis Trevisan, Vergilino Francisco Petry Apelado: Espólio de João de Castro Adv.: Danielle Christianne da Rocha, Marcello Trajano da Rocha Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Habith Revisor: Desembargador Miguel Kfourri Neto

APELAÇÃO CÍVEL

0795. PROCESSO:0296367-5 Protocolo: 2005/64870 Matéria: Demais cíveis Comarca: São José dos Pinhais Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200200001000 Arbitramento de Honorários Apelante: Lia Silvana Stocco, Cristiane Stocco, Carlos Alberto Stocco Adv.: Augustinho da Silva Apelado: José Marçal Antonio Caonetto Adv.: José Marçal Antonio Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Carvilio da Silveira Filho

APELAÇÃO CÍVEL

0796. PROCESSO:0296370-2 Protocolo: 2005/64908 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Acao Originaria: 200300000973 Ação de Despejo Apelante: Elídia Pfaffenzeneller Adv.: Leandro Galli Apelado: Mauro Apetz, Luciane Lourenço Apetz Curador: Regina Yurico Takahashi Apelado: Bar e Lanchonete Passeio Público Ltda, Wilson Roberto Falquete, Evaldo Apetz Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Ruy Francisco Thomaz

APELAÇÃO CÍVEL

0797. PROCESSO:0296412-5 Protocolo: 2005/46297 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 10a Vara Cível Acao Originaria: 200400000253 Cobrança Apelante: Rogério da Silva Gregui Adv.: Fábio Aparecido Franz, Giovanni Pires de Macedo Apelante: Evandro Ferreira Tavares Adv.: Cristiane Bergamin, Angela Yukiko Horita Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Carvilio da Silveira Filho Revisor: Desembargador Anny Mary Kuss

APELAÇÃO CÍVEL

0798. PROCESSO:0296425-2 Protocolo: 2005/46188 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 200300000475 Cobrança Apelante: Rogério da Silva Gregui Adv.: Fábio Aparecido Franz, Giovanni Pires de Macedo Apelante: Evandro Ferreira Tavares Adv.: Cristiane Bergamin, Angela Yukiko Horita Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Carvilio da Silveira Filho Revisor: Desembargador Anny Mary Kuss

APELAÇÃO CÍVEL

0799. PROCESSO:0296428-3 Protocolo: 2005/65725 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 200400000407 Revisão de Contrato Apelante: Banco Bradesco S/a Adv.: Gizelle de Assis Apelado: Rosangelo Assione Santos Adv.: Sara Cecília Rocha Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Anny Mary Kuss Revisor: Desembargador Paulo Habith

APELAÇÃO CÍVEL

0800. PROCESSO:0296451-2 Protocolo: 2005/65644 Matéria: Demais cíveis Comarca: Ortigueira Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000062 Cobrança Apelante: Maria de Lourdes da Silva Pires Adv.: Antonio Marcos Pedroso Júnior, Antonio Marcos Pedroso, Sérgio Luis Masson da Silva Apelado: Município de Ortigueira Adv.: Jose Eduardo Bianchini, Pedro Fermino Luiz Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Ruy Francisco Thomaz Revisor: Desembargador Carvilio da Silveira Filho

APELAÇÃO CÍVEL

0801. PROCESSO:0296467-0 Protocolo: 2005/63096 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 200200000976 Exibição de Documentos Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Eduardo Luiz Correia, Pedro Guilherme Kreling Vanzella Apelado: Arnaldo Custódio Mendes Junior, Rita de Cássia Ferreria Adv.: Vicente de Paula Marques Filho Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Habith Revisor: Desembargador Miguel Kfourri Neto

APELAÇÃO CÍVEL

0802. PROCESSO:0296576-4 Protocolo: 2005/66583 Matéria: Demais cíveis Comarca: Ponta Grossa Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 9800000633 Cobrança Apelante: Santos Seguradora S/a Adv.: Luís Fernando Lopes de Oliveira Apelado: Costa Teixeira Transportes Ltda Adv.: Eros Belin de Moura Cordeiro, Cloacir Aleluia de Aguiar, Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro Distribuição por Prevenção em08/06/2005 Relator: Desembargador Anny Mary Kuss Revisor: Desembargador Paulo Habith

APELAÇÃO CÍVEL

0803. PROCESSO:0296595-9 Protocolo: 2005/64863 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Acao Originaria: 200200000637 Reivindicatória Apelante: Vilson Aparecido Zulkiewicz, Mirto Eli Ristow Adv.: Heloisa Haas, Claudio Badotti Garcia Apelado: Onsi Ristow, Mirto Eli Ristow Adv.: Luiz Carlos Fabris Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Habith Revisor: Desembargador Miguel Kfourri Neto

APELAÇÃO CÍVEL

0804. PROCESSO:0296608-1 Protocolo: 2004/214100 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 9900001169 Medida Cautelar Apelante: Banco Bmc S/a Adv.: Rosiane Aparecida Martinez, Flaviano Bellinati Garcia Peres, Cristiane Belinati Garcia Lopes Apelante: Laminort Indústria e Comércio de Lâminas S/a, Leo Roberto Rymysza, Róbeny Alves de Amorim Adv.: Amarildo Hermes Leal de Vasconcellos, Maurício Andrade do Vale, Daniel Andrade do Vale Apelado: Os Mesmos Distribuição por Prevenção em08/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Habith Revisor: Desembargador Miguel Kfourri Neto

APELAÇÃO CÍVEL

0805. PROCESSO:0296660-1 Protocolo: 2005/51374 Matéria: Demais cíveis Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200200000346 Indenização Apelante: União Novo Hamburgo Seguros S/a Adv.: Rafael Nogueira da Gama, Gerusa Linhares, Fernanda Wille Posniak Apelante: Nobre Seguradora do Brasil S/a Adv.: José Eli Salamacha, Suzinaira de Oliveira Villela Apelado: Elisa Helena Grollmann de Andrade Adv.: Luis Carlos Simionato Júnior, Ana Emilia Guimarães Grollmann Distribuição por Prevenção em10/06/2005 Relator: Desembargador Anny Mary Kuss Revisor: Desembargador Paulo Habith

APELAÇÃO CÍVEL

0806. PROCESSO:0296664-9 Protocolo: 2005/46274 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 200200000058 Indenização Apelante: Alice Theodora de Jesus da Silva Adv.: Jose Artur de Almeida Apelado: Antonio Camata Adv.: Gustavo Justus do Amarante, Thiago Simões Rabello, Gilberto Baumann de Lima, Nilza Aparecida Sacoman Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Anny Mary Kuss Revisor: Desembargador Paulo Habith

APELAÇÃO CÍVEL

0807. PROCESSO:0296696-1 Protocolo: 2005/66581 Matéria: Demais cíveis Comarca: Astorga Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000589 Cobrança Apelante: Espólio de Aparecido Scandelaí Adv.: Edwil Caliani Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural Patronal de Astorga Adv.: Luiz Renato Arruda Brasil, Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Carvilio da Silveira Filho

APELAÇÃO CÍVEL

0808. PROCESSO:0296712-0 Protocolo: 2005/66578 Matéria: Demais cíveis Comarca: Astorga Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000620 Cobrança Apelante: Hermelinda de Almeida Ohi Adv.: Edwil Caliani Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural Patronal de Astorga Adv.: Luiz Renato Arruda Brasil, Djalma Sigwalt, Márcia Re-

gina Rodacoski
Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Ruy Francisco Thomaz

APELAÇÃO CÍVEL

0809. PROCESSO:0296723-3 Protocolo: 2005/50705 Matéria: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200200000167 Indenização Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Fernando Meneguetti Chaparrel, Manoel Ronaldo Leite Junior, Ideval Inácio de Paula, Márcio Antônio Sasso, Alcindo de Souza Franco Apelado: Clínica do Pulmão S/c. Ltda. Adv.: Desirre Zolet Kurike Ferrer, Raimundo Messias Barbosa Carvalho Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Anny Mary Kuss Revisor: Desembargador Paulo Habith

APELAÇÃO CÍVEL

0810. PROCESSO:0296759-3 Protocolo: 2005/50708 Matéria: Demais cíveis Comarca: Campo Largo Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000885 Rescisão de Contrato Apelante: Loteadora Guaragi Ltda Adv.: Jean Carlo de Almeida, Ricardo dos Santos Abreu, Samira de Fatima Nabbouch Abreu Apelado: Maicon Alexandre de Godoy Adv.: João Antonio Dabrowski Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Habith Revisor: Desembargador Miguel Kfourri Neto

APELAÇÃO CÍVEL

0811. PROCESSO:0296846-1 Protocolo: 2005/46220 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000047 Indenização Apelante: Ivone Blanco Félix de Souza, Marina Kohata de Toledo, Monica Kohata de Toledo Borba, Milko Kohata de Toledo, Yoko Kohata, José Gonçalves de Oliveira, Marcelo Passarin, Lina Samuel Ferrari, Ricardo Silva Branco, Cézar Mitsuaki Okino, Angelina Tiek Yamaguti Okino Adv.: Alisson Klebler Vizenitin, Sonia Aparecida Yadomi Apelado: Editora Crt Viver & Viver, Associação dos Participantes do Sistema Crt Viver & Viver, Ltelka, Editora Dimensão Ltda, Romilda Ruguia Zielke, Carmen Heck Lunkes, Terezinha Elsa Bouflenher Zielke, Jefferson Luis Gehlen, Argemiro Moreira de Bastos, Lorinda Zielke, Paulo Adolfo Lunkes, Eldomar Zielke Adv.: Adhemar de Oliveira e Silva Filho, Fernando Pelloso Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Miguel Kfourri Neto Revisor: Desembargador Ruy Francisco Thomaz

APELAÇÃO CÍVEL

0812. PROCESSO:0296853-6 Protocolo: 2005/49610 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200100037283 Anulatória Apelante: Mérison Franklin dos Santos Adv.: Leontamar Valverde Pereira Apelado: Estado do Paraná Adv.: Paulo Roberto Ferreira Motta Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Miguel Kfourri Neto Revisor: Desembargador Ruy Francisco Thomaz

APELAÇÃO CÍVEL

0813. PROCESSO:0296866-3 Protocolo: 2005/51804 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Acao Originaria: 200200024954 Ação Ordinária Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Cláudio Xavier Petryk, Rodrigo Ferreira Apelado: Luciane Fedrúzi Adv.: Carla Angélica Heroso Gomes, Omires Pedroso do Nascimento Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Habith Revisor: Desembargador Miguel Kfourri Neto

APELAÇÃO CÍVEL

0814. PROCESSO:0296876-9 Protocolo: 2005/49819 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 22a Vara Cível Acao Originaria: 200400000194 Ação de Despejo Apelante: Carlos Alberto de Medeiros Adv.: Nélio Antonio Uzeyka Júnior Apelado: Helio Afonso Moreira Violani Adv.: Sidney Marcos Miranda Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Habith

APELAÇÃO CÍVEL

0815. PROCESSO:0296878-3 Protocolo: 2005/53198 Matéria: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 200400000238 Revisão de Contrato Apelante: Sandra de Cássia Araújo Adv.: Luiz Carlos Marques Arnaut Apelante: Banco Santander do Brasil S/a. Adv.: Rodrigo Valente Giublin Teixeira Apelado: Os Mesmos Distribuição por Prevenção em09/06/2005 Relator: Desembargador Miguel Kfourri Neto Revisor: Desembargador Ruy Francisco Thomaz

APELAÇÃO CÍVEL

0816. PROCESSO:0296926-4 Protocolo: 2005/54746 Matéria: Demais cíveis Comarca: Jaguariaíva Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000462 Reparação de Danos Apelante: Madeireira Carlos Saturnino Ltda Adv.: Paulo Carneiro de Siqueira Apelado: Marcelo Pedroso Machado Adv.: Maurício José Fernandes Queiroz Teixeira, Márcio Nunes da Silva, Jose Queiroz Teixeira Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Miguel Kfourri Neto Revisor: Desembargador Ruy Francisco Thomaz

APELAÇÃO CÍVEL

0817. PROCESSO:0296992-8 Protocolo: 2005/68689 Matéria: Demais cíveis Comarca: Apucarana Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200400000415 Cobrança Apelante: Liberty Paulista Seguros S/a Adv.: Fernanda Coronado F. Marques, Greice Adriana Simões, Claudia Regina Lima, Ana Carolina de Moraes Alves Apelado: Inez Midori Miyazaki de Oliveira Adv.: Joaquim Agnelo Cordeiro, José Teodoro Alves, Valdir Judai Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Ruy Francisco Thomaz

APELAÇÃO CÍVEL

0818. PROCESSO:0296997-3 Protocolo: 2005/57349 Matéria: Demais cíveis Comarca: Palotina Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9800000496 Cobrança Apelante: Hsbc Bamerindus Seguros Adv.: Elvis Bittencourt, Lauri da Silva Apelado: Romi Güllich Zanin, Nelson Zanin Junior, Claudia Shirley Zanin, André Emerson Zanin, Camila Güllich Zanin Adv.: Romualdo Paese, Wilton Vicente Paese, Tatiana Búrgio Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Carvilio da Silveira Filho Revisor: Desembargador Anny Mary Kuss

APELAÇÃO CÍVEL

0819. PROCESSO:0296999-7 Protocolo: 2005/53178 Matéria: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 200200000865 Reparação de Danos Apelante: Pereira & Pereira S/c Ltda Adv.: André Ricardo Forcelli, Antonio Justino Forcelli Apelado: Banco Bcn S/a Adv.: Luis Guilherme Pegoraro Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Ruy Francisco Thomaz Revisor: Desembargador Carvilio da Silveira Filho

APELAÇÃO CÍVEL

0820. PROCESSO:0297006-1 Protocolo: 2005/54993 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200400000515 Embargos a Execução Apelante: Omar Antonio Munhoz Campelo, Tereza de Araújo Campelo Adv.: Andre Luiz Lunardon, William Riyo Tsuneto Apelado: Galvão Administradora de Bens Ltda, Wagner Lucio dos Santos Adv.: Percy Araujo Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Anny Mary Kuss Revisor: Desembargador Paulo Habith

APELAÇÃO CÍVEL

0821. PROCESSO:0297029-4 Protocolo: 2005/69670 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 9800000085 Indenização Apelante: Francisco Celso Alvim, Leonor Brenzan Alvim Adv.: Ricardo Ramalho Cardoso Apelante: Angelo Carloto Neto Adv.: Gildete Rodrigues da Cruz Gongora Apelante: Shiguemitsu Osanai Adv.: Dania Maria Rizzo Rec.adesivo: Dorival Schibelski, Sonia Roncaratti Schibelski Adv.: José de Alencar Soares Cordeiro, João Batista Manella Cordeiro Apelado: Os Mesmos Distribuição por Prevenção em10/06/2005 Relator: Desembargador Carvilio da Silveira Filho

APELAÇÃO CÍVEL

0822. PROCESSO:0297066-7 Protocolo: 2005/53753 Matéria: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200400000033 Cobrança Apelante: Wagner Larry Pires Júnior, Dirlene da Silva Pires Adv.: Marli de Fátima da Silveira Corsi Apelado: Condomínio Residencial Alphaville II Adv.: Rhoger Martin Rodrigues Silva Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Ruy Francisco Thomaz

APELAÇÃO CÍVEL

0823. PROCESSO:0297097-2 Protocolo: 2005/69577 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Acao Originaria: 200200000498 Embargos de Terceiro Apelante: Márcia Gisele Kniggendorf Adv.: Cesar Marçal Cerconde, Fabio Uili Coelho Apelado: Condomínio Padre Anchieta Adv.: Mauricio Sagboni Montanha Teixeira, David Schnaid Neto, Helena Mussolino, Adriana de Alcântara Distribuição por Prevenção em10/06/2005 Relator: Desembargador Anny Mary Kuss Revisor: Desembargador Paulo Habith

APELAÇÃO CÍVEL

0824. PROCESSO:0297121-3 Protocolo: 2005/56104 Matéria: Demais cíveis Comarca: Cambé Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9800000297 Ação de Comodato Apelante: Eletro Solda Paranaense Ltdan Adv.: Carlos Sérgio Capelin Apelado: Roberto Massayuki Tomizaki Adv.: Francisco Lopes Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Carvilio da Silveira Filho Revisor: Desembargador Anny Mary Kuss

APELAÇÃO CÍVEL

0825. PROCESSO:0297132-6 Protocolo: 2005/57350 Matéria: Demais cíveis Comarca: Apucarana Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200100000181 Indenização Apelante: Osmar Tomas da Silva Adv.: Itamar Strumielo Diniz Apelado: Piga e Negrini Ltda. Adv.: Ricardo Antonio Rampazzo Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Carvilio da Silveira Filho

APELAÇÃO CÍVEL

0826. PROCESSO:0297139-5 Protocolo: 2005/56725 Matéria: Demais cíveis Comarca: Lapa Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200400000712 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura -cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Lapa Adv.: Rafaello Fontana Apelado: Tadeu Karas Adv.: Marcelo Henrique Magalhães Batista Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Carvilio da Silveira Filho Revisor: Desembargador Anny Mary Kuss

APELAÇÃO CÍVEL

0827. PROCESSO:0297160-0 Protocolo: 2005/60152 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 200200000868 Repetição de Indébito Apelante: Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda. Adv.: Maria Izabel Batista Alabarces, Antônio José Mattos do Amaral Apelado: Zélia dos Santos Almeida Adv.: Hélio Camilo de Almeida Distribuição por Prevenção em10/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Habith Revisor: Desembargador Miguel Kfourri Neto

APELAÇÃO CÍVEL

0828. PROCESSO:0297233-8 Protocolo: 2005/61051 Mate-

ria: Demais cíveis Comarca: Francisco Beltrão Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000601 Cobrança Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/a. Adv.: Elvis Bittencourt, Fabiana Cancio Tavares Apelado: Albino Kowalski, Hilda Sebolt Kowalski, Ari Fidel, Maria Fidel, Eva dos Santos de Oliveira, Iva Engels Blasius, Juraci Pinheiro Coelho Adv.: Rodrigo Longo, Gustavo F. Santos Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Carvílio da Silveira Filho Revisor: Desembargador Anny Mary Kuss

APELAÇÃO CÍVEL

0829. PROCESSO:0297243-4 Protocolo: 2005/70537 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200400000003 Cobrança Apelante: Município de Curitiba, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba Adv.: Majoly Aline Araujo dos Anjos Apelado: Euzébio Ribeiro Adv.: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Gastão Shefer Filho Distribuição por Prevenção em10/06/2005 Relator: Desembargador Miguel Kfourri Neto

APELAÇÃO CÍVEL

0830. PROCESSO:0297244-1 Protocolo: 2005/59217 Materia: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000496 Cobrança Apelante: Massayoshi Miyamoto Adv.: Airton Martins Molina Advogado: Flaviano Henrique Martins Rosada Apelado: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep Adv.: Henrique Lauriano de Souza Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Ruy Francisco Thomaz

APELAÇÃO CÍVEL

0831. PROCESSO:0297260-5 Protocolo: 2005/69548 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Acao Originaria: 200300001035 Ação de Despejo Apelante: Mauro Jorge Braz Rego dos Guimarães Peixoto Filho Adv.: Sayro Mark Martins Caetano, Neudi Fernandes Apelado: Cavalcanti Imóveis Ltda Adv.: Jacqueline Maria Moser Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Habith

APELAÇÃO CÍVEL

0832. PROCESSO:0297288-3 Protocolo: 2005/61393 Materia: Demais cíveis Comarca: Coronel Vivida Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000195 Cobrança Apelante: Valter Munaretto Adv.: Egdio Munaretto, Robson Carlos Biscoli, Valter Munaretto Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Coronel Vivida, Sindicato Rural de Guarapuava Adv.: Algacir Teixeira de Lima Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Miguel Kfourri Neto

APELAÇÃO CÍVEL

0833. PROCESSO:0297323-7 Protocolo: 2005/57822 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Acao Originaria: 200500000193 Declaratória Apelante: Nilson Verbinenn, Jaqueline Ribas Verbinenn Adv.: Arivaldir Gaspar, Etienne Sabino de Andrade, Lauredson dos Santos Apelado: Martins Franco & Cia Ltda, Maria Augusta Franco Cruz, Cesbe S/a Engenharia e Empreendimentos, Juarez Borba, Kazaville Construtora e Incorporadora Ltda, Anselmo Ferreira, Dalton Bishop Cordeiro Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Miguel Kfourri Neto Revisor: Desembargador Ruy Francisco Thomaz

APELAÇÃO CÍVEL

0834. PROCESSO:0297352-8 Protocolo: 2005/54899 Materia: Demais cíveis Comarca: Fazenda Rio Grande Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200000000336 Indenização Apelante: André de Lima Ferreira Adv.: Antonio Carlos Brasil Fioravante Pieruccini, Marcos Sérgio Jakiemim Martins Apelado: Real Previdência e Seguros S/a Adv.: André Peixoto de Souza, Carlos Alberto Guimarães Amaral, Juahil Martins de Oliveira Apelado: Transposul Transportes Rodoviários Ltda Adv.: Aldeny de Freitas Rocha Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Anny Mary Kuss

APELAÇÃO CÍVEL

0835. PROCESSO:0297363-1 Protocolo: 2005/69637 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300074257 Indenização Apelante: Adriana Dias Carvalho Adv.: Cristiane Maria Agnoletto, Newton Carlos Agnoletto Apelado: Banco Itaú S/a Adv.: Evaristo Araújo Ferreira dos Santos, Luciana Hernández Quintana Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Miguel Kfourri Neto

APELAÇÃO CÍVEL

0836. PROCESSO:0297494-1 Protocolo: 2001/3304 Materia: Demais cíveis Comarca: Paranavá Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 9900000098 Declaratória Apelante: José Antônio Gomes dos Santos Adv.: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho Rec.adesivo: Cnf - Consórcio Nacional Ltda Adv.: Márcia Cristina Vaz, Nelson Paschoalotto, Éric Garmes de Oliveira, Crismacleyton Pamplona Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Habith Revisor: Desembargador Miguel Kfourri Neto

APELAÇÃO CÍVEL

0837. PROCESSO:0297495-8 Protocolo: 2005/59239 Materia: Demais cíveis Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000477 Cobrança Apelante: Agf Brasil Seguros S/a Adv.: Daniella Letícia Broering, Adilson de Castro Junior Apelado: Ilda da Silva Kiechle Adv.: Giovanni de Oliveira Serafini, Silvio Rotato Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Ruy Francisco Thomaz

APELAÇÃO CÍVEL

0838. PROCESSO:0297511-7 Protocolo: 2005/72767 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Acao Originaria: 200300000173 Declaratória Apelante: Décio Gosenheimer, Isaura Gosenheimer Adv.: Alvaro Augusto Cassetari, Luciane Marli Signori Apelante: Bankboston Banco Múltiplo S/a Adv.: Roberto Trigueiro Fontes, Henrique Silva de Oliveira, Ana Carolinne Lima da Silva Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Miguel Kfourri Neto Revisor: Desembargador Ruy Francisco Thomaz

APELAÇÃO CÍVEL

0839. PROCESSO:0297527-5 Protocolo: 2005/60693 Materia: Demais cíveis Comarca: Cidade Gaúcha Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000152 Ação Ordinária Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Adv.: Antonio Carlos Monteiro Apelado: Edward Ferreira dos Santos Adv.: Jeovani Bonadiman Blanco Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Anny Mary Kuss Revisor: Desembargador Paulo Habith

APELAÇÃO CÍVEL

0840. PROCESSO:0299319-1 Protocolo: 2005/83498 Materia: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200300001023 Embargos a Execução Apelante: Donizete Aparecido de Moraes, Leila Lopes Salvadego de Moraes Adv.: Sérgio Antonio Meda Apelado: Adriano Alves da Silva, Luciano Loni Vasconcelos, Maria Suzilaine Lambert Vasconcelos, Débora Lucila Ferreira Ruiz Adv.: Adriano Alves da Silva Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Carvílio da Silveira Filho Revisor: Desembargador Anny Mary Kuss

APELAÇÃO CÍVEL

0841. PROCESSO:0299327-3 Protocolo: 2005/84667 Materia: Demais cíveis Comarca: Guarapuava Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200100000075 Servidão de Passagem Apelante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar Adv.: Renato Pedro de Sousa Apelado: Auto Irati S/a Importação e Comércio Adv.: thercius antonio gabriel neiva rezende Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Carvílio da Silveira Filho Revisor: Desembargador Anny Mary Kuss

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0842. PROCESSO:0299596-8 Protocolo: 2005/84779 Materia: Demais cíveis Comarca: Assai Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000054 Indenização Agravante: Michel Ângelo Bomtempo Adv.: Adailton Alves Maciel Junior Agravado: Nilton Cezar Pereira Adv.: Conceição Aparecida Veroneze da Luz, Isaías da Luz Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Miguel Kfourri Neto

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0843. PROCESSO:029979-2 Protocolo: 2005/88977 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Acao Originaria: 200500000456 Execução de Título Judicial Agravante: Maria da Glória Jeronimo Tassiní Adv.: Idelanir Ernesti Agravado: Banco do Brasil S/a Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Ruy Francisco Thomaz

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0844. PROCESSO:0299917-7 Protocolo: 2005/88357 Materia: Demais cíveis Comarca: Irati Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000492 Indenização Agravante: F.v. de Araújo S/a. Madeiras, Agricultura, Indústria e Comércio Adv.: Helio Gomes Coelho Junior, Patricia Yamasaki Teixeira Agravado: Ari Moureira dos Santos Adv.: Paulo Benedito Pantoja Lopes Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Carvílio da Silveira Filho

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0845. PROCESSO:0299928-0 Protocolo: 2005/89368 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 9800001082 Execução de Título Extrajudicial Agravante: José Lozano Vergueiro, Inidis Aparecida Ferreira Adv.: Alexey Moser Agravado: Valdir Coelho Adv.: Marlus Antonio Gusi Magnini Agravado: Plátano - Comércio e Administração de Bens Imóveis Ltda Adv.: José Augusto Araújo de Noronha Agravado: Branifer Ferramentaria Ltda Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Anny Mary Kuss

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0846. PROCESSO:0299969-1 Protocolo: 2005/66266 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Acao Originaria: 200400000374 Revisão de Contrato Agravante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo Adv.: Kelly Cristina Worm, Tobias de Macedo Agravado: Cirene Maria Gonçalves Adv.: Elias Ed Miskalo Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Carvílio da Silveira Filho

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0847. PROCESSO:0300056-8 Protocolo: 2005/88494 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 9500000678 Indenização Agravante: Nestlé Brasil Ltda Adv.: Luiz Antonio Bertocco, Janizaro Garcia de Moura, Antonio Carlos Duarte Macedo Agravado: Reinaldo Oliveira Machado Adv.: Mario Biernaski, Luiz Antonio de Souza Interessado: Wanderlei Pizatto Distribuição por Prevenção em07/06/2005 Relator: Desembargador Carvílio da Silveira Filho

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0848. PROCESSO:0300124-1 Protocolo: 2005/90958 Materia: Demais cíveis Comarca: Dois Vizinhos Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200500000004 Indenização Agravante: Bra-

desco Seguros S/a Adv.: Rafael Nogueira da Gama, Fernanda Wille Posniak Agravado: Antonio Scotini Adv.: Moacir Luiz Gusso, Cristiane Pagnoncelli Distribuição por Prevenção em06/06/2005 Relator: Desembargador Ruy Francisco Thomaz

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0849. PROCESSO:0300208-2 Protocolo: 2005/89944 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200400001144 Revisão de Contrato Agravante: A W Empreendimentos Imobiliários Ltda Adv.: Airton Savio Vargas, Silvio César Barbosa Agravado: Maria Aparecida Cerqueira de Moraes Adv.: Guilherme Henrique Kuramoto Pereira, Frederico Augusto Kuramoto Pereira, Luciola Lopes Corrêa, Fernanda Machado de Noronha Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Anny Mary Kuss

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0850. PROCESSO:0300212-6 Protocolo: 2005/83898 Materia: Demais cíveis Comarca: São Miguel do Iguçu Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000493 Indenização Agravante: Bruno José Hass, Anilka Otília Lunkes Hass Adv.: Noslci Domingues Diniz Agravado: Cooperativa Agroindustrial Lar Adv.: Ignis Cardoso dos Santos, Melissa Isabel Fachinetti Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Habith

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0851. PROCESSO:0300222-2 Protocolo: 2005/89249 Materia: Demais cíveis Comarca: Imbituva Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200500000208 Usucapião Especial Agravante: João Ivo Iensen, Carmelia Ferreira Iensen Adv.: Tânia Dias dos Santos Agravado: Réus Ausentes Incertos e Desconhecidos Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Miguel Kfourri Neto

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0852. PROCESSO:0300320-3 Protocolo: 2005/91533 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 200000000492 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Waldir Grans Adv.: Paulo Fernando Paz Alarcon Agravado: Espólio de Diva Klas Adv.: Oscar Guiss Distribuição por Prevenção em09/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Habith

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0853. PROCESSO:0300331-6 Protocolo: 2005/91176 Materia: Demais cíveis Comarca: Araucária Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200500000391 Indenização Agravante: Areal Costa Ltda Adv.: Lucius Marcus de Oliveira, Alceu Schwegler, Ari Carlos Cantele Agravado: Petrobrás - Petróleos Brasileiros S/a Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Ruy Francisco Thomaz

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0854. PROCESSO:0300341-2 Protocolo: 2005/91496 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Acao Originaria: 200500029437 Indenização Agravante: Distribuidora de Produtos Alimentícios Santos Ltda Adv.: Carlos Alberto Forbeck de Castro, Claudio Mariani Berti Agravado: Carlos Sérgio Ribeiro da Cruz Adv.: Ilson Ney Bemben Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Anny Mary Kuss

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0855. PROCESSO:0300345-0 Protocolo: 2005/92375 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Acao Originaria: 200400001297 Indenização Agravante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/a - Embratel Adv.: Rodrigo Cardoso de Souza, Sílvia Roberta Costa Sequinel Agravado: Guaracy Marques da Silva Adv.: Francisco Antunes Ferreira Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Habith

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0856. PROCESSO:0300432-8 Protocolo: 2005/92514 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Acao Originaria: 9900000177 Ação Monitoria Agravante: Moinho Curitiba S/a Adv.: Tóleb Baleche Barbosa Agravado: Joaquim Alves da Cruz Adv.: Alcione T. Camargo, Denair de Sousa Bruno Distribuição por Prevenção em10/06/2005 Relator: Desembargador Miguel Kfourri Neto

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0857. PROCESSO:0300459-9 Protocolo: 2005/93512 Materia: Demais cíveis Comarca: Araucária Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200500000184 Exceção de Incompetência Agravante: Producta Indústria e Comércio de Utilidades Domésticas Ltda Adv.: João Belmiro dos Santos, Aline Alves dos Santos Agravado: Carlos Pereira Rocha Adv.: Rubens Cesar Sfen-drych Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Ruy Francisco Thomaz

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0858. PROCESSO:0300528-9 Protocolo: 2005/90323 Materia: Demais cíveis Comarca: Realiza Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200500000042 Indenização Agravante: Juarez José Brissom Rodrigues Adv.: Camilo de Toni, Neimar José Pompermaier Agravado: Jucélia Farias, Valdeci Farias, Maria Ode-te Farias Adv.: Sidinei Roque Cichocki, Flavio Jose Penso Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Anny Mary Kuss

REEXAME NECESSARIO

0859. PROCESSO:0297215-0 Protocolo: 2005/57837 Materia: Demais cíveis Comarca: Paraíso do Norte Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000190 Cobrança Autor: Mariuza Alves Leite, Mariza Fernandes Hidalgo, Nilda Estevan de

Souza, Nivaldete Fortunato Bilach Barboza, Osvaldo Rodrigues do Nascimento Adv.: Hermeto Botelho Junior, Hermeto Botelho Neto, Marcos Aurélio Dias Reu: Município de Mirador Adv.: Osvaldo Benedito Buniotti Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Anny Mary Kuss Revisor: Desembargador Paulo Habith

REEXAME NECESSARIO

0860. PROCESSO:0297276-3 Protocolo: 2005/69590 Materia: Demais cíveis Comarca: Engenheiro Beltrão Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9900000259 Ação Previdenciária Autor: Antonio Pezente Adv.: Fernando de Paula Xavier Reu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social Adv.: Mara Reis Salles Advogado: Alexandre Barbosa Lemes Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Miguel Kfourri Neto Revisor: Desembargador Ruy Francisco Thomaz

REEXAME NECESSARIO

0861. PROCESSO:0297314-8 Protocolo: 2005/61058 Materia: Demais cíveis Comarca: Goioerê Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000367 Ação Previdenciária Autor: Luiza Maria Mendes Biondi Adv.: Anderson Douglas Gali Falleiros, Emerson Fábio Cacela Ilto Reu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social Adv.: Eliângela Almeida Rocha, Fladimir J. B. Martins, Ruth de Godoy Machado Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Ruy Francisco Thomaz Revisor: Desembargador Carvílio da Silveira Filho

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0862. PROCESSO:0295340-0 Protocolo: 2005/56661 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: Vara de Acidentes do Trabalho Acao Originaria: 200400000143 Acidente do Trabalho Apelante: Frederico Santos de Melo Adv.: Sidnei Machado, Eduardo Chamecki, Christian Marcello Mañas Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Adv.: Otavio Augusto Samuel Patzsch Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Carvílio da Silveira Filho

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0863. PROCESSO:0295723-9 Protocolo: 2005/47506 Materia: Demais cíveis Comarca: Campo Mourão Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200200000291 Pensão Previdenciária Apelante: Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão - Previscam Adv.: Rubens Sanches Hernandes Apelado: Vinícius Nogaroli de Godoy Advogado: Sílvia Regina Bizan Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Ruy Francisco Thomaz Revisor: Desembargador Carvílio da Silveira Filho

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0864. PROCESSO:0295782-8 Protocolo: 2005/43294 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200400025364 Declaratória Apelante: Estado do Paraná Adv.: Luís Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Yeda Vargas Rivabem Bonilha Apelante: Paranaprevidência Adv.: Daiane Maria Bissani, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Rodrigo Marco Lopes de Sehlí Apelado: Dirceu Alves Cordeiro Adv.: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Gastão Shefer Filho Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Ruy Francisco Thomaz Revisor: Desembargador Carvílio da Silveira Filho

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0865. PROCESSO:0296434-1 Protocolo: 2005/45371 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200400001042 Ação de Restituição Apelante: Paranaprevidência Adv.: Estefania Maria de Queiroz Barboza Apelante: Estado do Paraná Adv.: Gisele da Rocha Parente Venâncio Apelado: Monica Rodrigues Adv.: Marco Antonio de Souza, Fernando Augusto de Souza Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Habith

_____ 12ª Câmara Cível _____

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0866. PROCESSO:0280499-5/02 Protocolo: 2005/79971 Materia: Execução Comarca: Araucária Vara: Vara Cível Acao Originaria: 2804995 Agravo de Instrumento Embargante: Izabel Aguiar de Oliveira, Ademar Guerra de Oliveira Adv.: Mauro Cury Filho, Gissiane Cristine Chromiec Embargado: O.c. Bittencourt Empreendimentos Imobiliários Ltda Adv.: Luiz Carlos Javoschy Distribuicao Manual em06/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Cezar Bellio

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0867. PROCESSO:0289763-6/01 Protocolo: 2005/80752 Materia: Execução Comarca: Pinhais Vara: Vara Cível Acao Originaria: 2897636 Apelação Cível Embargante: Toccafondi Indústria e Comércio de Artigos de Vestuário Ltda. Adv.: Aldo de Mattos Sabino Junior, Aldo de Mattos Sabino Embargado: R. Oriente & Cia. Ltda. Adv.: Paulo Cesar Gradela Filho Distribuicao Manual em06/06/2005 Relator: Desembargador Hayton Lee Swain Filho Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0868. PROCESSO:0282052-0/01 Protocolo: 2005/80918 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 2820520 Apelação Cível Embargante: Antonio Chicora Adv.: Sheyla Darolt Bolsi dos Santos Embargado: Vera Lúcia Chicora Adv.: Tony Augusto Paraná da Silva e Sene Distribuicao Manual em07/06/2005 Relator: Desembargador Jurandy Souza Junior Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0869. PROCESSO:0277636-3/01 Protocolo: 2005/81289
Materia: Execução Comarca: Marechal Cândido Rondon Vara: Vara Cível Acao Originaria: 2776363 Apelação Cível Apelante: Banco Bradesco S/a Adv.: Daniel Hachem, Genésio Nailor Finger, Ana Paula Finger Mascarello Rec.adesivo: Adelar Berwanger e outro Adv.: Moacir José Colombo Embargante: Banco Bradesco S/a Adv.: Daniel Hachem, Genésio Nailor Finger, Ana Paula Finger Mascarello Embargado: Adelar Berwanger Adv.: Moacir José Colombo Distribuição Manual em07/06/2005 Relator: Desembargador Jurandyr Souza Junior Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0870. PROCESSO:0264815-9/01 Protocolo: 2005/83829
Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Acao Originaria: 2648166 Apelação Cível Embargante: Elizabete Mariano Mostardo, Antonio Mostardo Adv.: Marco Antonio Fagundes Cunha, Martha Asuncion Enriquez Prado, Joao Marcelo Queiroz Soares Embargado: Banco Bradesco S/a Adv.: Sergio Luiz Fernandes, Lamartine Braga Cortes Filho Distribuição Manual em09/06/2005 Relator: Desembargador Jurandyr Souza Junior Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0871. PROCESSO:0291434-1/02 Protocolo: 2005/80878
Materia: Execução Comarca: Arapoti Vara: Vara Cível Acao Originaria: 2914341 Agravo de Instrumento Embargante: David Cordeiro Batista Adv.: Laércio Ademir dos Santos Embargado: Edilson Corsini Pereira Batista Adv.: André Avelino da Silva Distribuição Manual em09/06/2005 Relator: Desembargador Jurandyr Souza Junior Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0872. PROCESSO:0256841-4/01 Protocolo: 2005/80320
Materia: Execução Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 2568414 Apelação Cível Embargante: Paulo César Maffioletti, Cbm Comércio de Máquinas e Equipamentos Rodoviários Ltda, Márcio Spaini, Paulo Cesar Maffioletti, Fratello Comércio de Alimentos Adv.: Gustavo Aydar de Brito, Péricles José Menezes Deliberador Embargado: Banco Bradesco S/a Adv.: Maria José Stanzani, Daniel Hachem Distribuição Manual em09/06/2005 Relator: Desembargador Jurandyr Souza Junior Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0873. PROCESSO:0258835-4/01 Protocolo: 2005/84803
Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 2588354 Reexame Necessário e Apelação Cível Embargante: Banco Itai S/a Adv.: Marcus Bechara Sanchez, Roberto Catalano Botelho Ferraz Embargado: Município de Curitiba Adv.: Luis Miguel de Cárcova Gutierrez, Paulo Vinicio Fortes Filho, Carlos Antonio Lesskiu Distribuição Manual em10/06/2005 Relator: Desembargador Jurandyr Souza Junior Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0874. PROCESSO:0265051-9/02 Protocolo: 2005/79178
Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Acao Originaria: 2650519 Agravo de Instrumento Embargante: Banco Banestado S/a Adv.: Walter José Mathias Júnior, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Walter José Mathias Júnior, Luís Eduardo Mikowski Embargado: Nelson Onofre Gasparin, Maria Stela Zetola Gasparin Adv.: Luiz Fernando Marcondes Albuquerque Distribuição Manual em09/06/2005 Relator: Desembargador Noeval de Quadros Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0875. PROCESSO:0290089-2/01 Protocolo: 2005/90267
Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 2900892 Agravo de Instrumento Embargante: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab-ct Adv.: José Hamilton Dias, Josemar Vidal de Oliveira, Luiz Antonio Pinto Santiago Embargado: Celso Cândido de Oliveira, Maria Vasques de Oliveira Adv.: Indianara Farias de Camargo, Andressa Rabello Ferreira Distribuição Manual em09/06/2005 Relator: Desembargador Hayton Lee Swain Filho Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Branco de Lima

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0876. PROCESSO:0292292-7/01 Protocolo: 2005/88138
Materia: Execução Comarca: Realeza Vara: Vara Cível Acao Originaria: 2922927 Agravo de Instrumento Embargante: Banco do Brasil S/a Adv.: Luiz Fernando Zalewski Torres, Noeli de Souza Machado, Adroaldo José Gonçalves, Anito Rocha de Oliveira Embargado: Firmo Luiz Ferronato Adv.: Rodrigo Alberto Crippa Distribuição Manual em09/06/2005 Relator: Desembargador Hayton Lee Swain Filho Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Branco de Lima

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0877. PROCESSO:0275518-2/01 Protocolo: 2005/88139
Materia: Execução Comarca: Arapongas Vara: Vara Cível Acao Originaria: 2755182 Apelação Cível Embargante: Banco do Brasil S/a Adv.: Luiz Fernando Zalewski Torres, Miguel Fernando Rigoni, Miguel Horst Bompeixe Kohler Embargado: Cláudio Carvalho, Prescilia Andrade Ramos Adv.: Ezilio Henrique Manchini Distribuição Manual em09/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo Relator Convocado: Juiz Convocado Espedito Reis do Amaral

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0878. PROCESSO:0276166-2/01 Protocolo: 2005/85198
Materia: Execução Comarca: Goioerê Vara: Vara Cível Acao Originaria: 2761662 Apelação Cível Apelante: Benedito Antonio Adv.: Marcos Aurelio Cerdeira Apelado: Antônio Thomas de Rezende Adv.: João Carlos Gomes Embargante: Benedito Antonio Adv.: Luiz Roberto Laynes Kracik, Marcos Aurelio Cerdeira Embargado: Antônio Thomas de Rezende Adv.: João Carlos Gomes Distribuição Manual em09/06/2005 Relator: Desembargador Jurandyr Souza Junior Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0879. PROCESSO:0282879-1/01 Protocolo: 2005/84908
Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Acao Originaria: 2828791 Apelação Cível Embargante: Cooperativa de Laticínios Curitiba Ltda Adv.: Renê José Stupak, Telismara Aparecida Diniz Klimiont Embargado: Comércio e Transporte de Laticínios Wilac Ltda Adv.: Frank Richard Fast, Eurico Ortis de Lara Filho, Franz Norbert Wieler, Eugenio de Lima Braga Distribuição Manual em09/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Cezar Bellio

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0880. PROCESSO:0277215-4/01 Protocolo: 2005/81634
Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Acao Originaria: 2772154 Apelação Cível Embargante: Fernando José Ribas Medeiros Adv.: Enio Medeiros Filho Embargado: Banco Araucária S/a Adv.: Julio Assis Gehlen, João Alci Oliveira Padilha Distribuição Manual em09/06/2005 Relator: Desembargador Jurandyr Souza Junior Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0881. PROCESSO:0289837-1/01 Protocolo: 2005/90137
Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Acao Originaria: 2898371 Apelação Cível Embargante: Banco Bradesco S/a Adv.: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem Embargado: Moacir Henrique Evaristo, Vera Lucia Pinto Evaristo Adv.: Eden Carlos Batista, Douglas Rogério Leite Distribuição Manual em09/06/2005 Relator: Desembargador Hayton Lee Swain Filho Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Branco de Lima

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0882. PROCESSO:0276385-7/01 Protocolo: 2005/84613
Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 2763857 Apelação Cível Embargante: Banco Abn Amro Real S/a Adv.: Mauricio Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin Embargado: Paulo Roberto de Queiroz Telles Me, Jacilda dos Reis de Queiroz Telles Adv.: Fábio Luiz de Queiroz Telles Distribuição Manual em09/06/2005 Relator: Desembargador Jurandyr Souza Junior Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0883. PROCESSO:0270696-1/01 Protocolo: 2005/89774
Materia: Execução Comarca: Goioerê Vara: Vara Cível Acao Originaria: 2706961 Apelação Cível Embargante: Banco do Brasil S/a Adv.: Luiz Fernando Zalewski Torres, Miguel Fernando Rigoni, Gabriel Veloso de Araújo, Jefferson Ferreira Figueiredo Embargado: Francisco Onofre Filho Adv.: Luiz Alexandre Barbosa Distribuição Manual em09/06/2005 Relator: Desembargador Jurandyr Souza Junior Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0884. PROCESSO:0289732-1/01 Protocolo: 2005/83600
Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Acao Originaria: 2897321 Agravo de Instrumento Embargante: Companhia Ultrazag S/a Adv.: José Carlos Buzatto, Eric Rodrigues Moret Embargado: Braslav Serviços Ltda. Adv.: Nuredin Ahmad Allan, Bianca Castellar de Faria, Renata Nápoli Vieira Distribuição Manual em10/06/2005 Relator: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa Relator Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes

AGRAVO REGIMENTAL (CCV)

0885. PROCESSO:0295996-2/01 Protocolo: 2005/79718
Materia: Execução Comarca: Loanda Vara: Vara Cível Acao Originaria: 2959962 Agravo de Instrumento Agravante: Município de Quêrência do Norte Adv.: Daniel dos Anjos Fernandes Agravado: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar Adv.: Sílvia Fátima Soares Distribuição Manual em06/06/2005 Relator: Desembargador Hayton Lee Swain Filho Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Branco de Lima

AGRAVO REGIMENTAL (CCV)

0886. PROCESSO:0287399-8/01 Protocolo: 2005/88779
Materia: Execução Comarca: Londrina Vara: 10a Vara Cível Acao Originaria: 2873998 Reexame Necessário e Apelação Cível Agravante: Hotel Bandeirantes Ltda Adv.: Waldomiro Carvalho Grade, Luis Daniel Alencar, João Lopes Oliveira Agravado: Município de Londrina Adv.: Ana Lúcia Bohmann Distribuição Manual em09/06/2005 Relator: Desembargador Hayton Lee Swain Filho Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Branco de Lima

AGRAVO REGIMENTAL (CCV)

0887. PROCESSO:0296502-4/01 Protocolo: 2005/88075
Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Acao Originaria: 2965024 Agravo de Instrumento Agravante: Elisabete Maria Drausnick, Espólio de Emilio Behling Neto Adv.: Ana Carolina Ramos Garcia, Rodrigo R. Lourenco Agravado: Mirte Moro Padilha Adv.: Fabiano Haluch Maoski

Distribuição Manual em09/06/2005 Relator: Desembargador Jurandyr Souza Junior Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci

AGRAVO

0888. PROCESSO:0295890-5/01 Protocolo: 2005/78420
Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 16a Vara Cível Acao Originaria: 2958905 Agravo de Instrumento Agravante: Derli Antonio Brambilla Adv.: Gercino Bett Junior, Karina Miqueleto Vidal, Clarissa Corte Rosa Agravado: Espólio de Luiz Cafundó Adv.: Gelson Arend, Letícia Nery Villa Stangler Arend Distribuição Manual em06/06/2005 Relator: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa Relator Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes

AGRAVO

0889. PROCESSO:0295519-5/01 Protocolo: 2005/78369
Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 11a Vara Cível Acao Originaria: 2955195 Agravo de Instrumento Agravante: Banco Banestado S/a Adv.: Tatiana Kalko, Fernanda Fortunato Mafra Parucker e Silva Agravado: Elias Maziero, Maria Stela Spirandeli Maziero Adv.: Cícero Braz Portugal Advogado: André Eduardo Sampaio Distribuição Manual em06/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Cezar Bellio

AGRAVO

0890. PROCESSO:0291090-9/01 Protocolo: 2005/83399
Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 2910909 Agravo de Instrumento Agravante: Moacir Poletto, Aparecida de Fátima Poletto Adv.: Luiz Carlos da Rocha, Andressa Jarletti Gonçalves de Oliveira Agravado: Divanira Ferreira da Luz Adv.: Euclides Roberto Facchi Distribuição Manual em09/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo Relator Convocado: Juiz Convocado Espedito Reis do Amaral

AGRAVO

0891. PROCESSO:0296625-2/01 Protocolo: 2005/87118
Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Acao Originaria: 2966252 Agravo de Instrumento Agravante: Rtr Pneus Auto Center Ltda, Ricardo Tadeu Kowalczyk, Tadeu Kowalczyk, Roman Kowalczyk Adv.: Dulce Maria Gawloski, Luiz Carlos da Rocha, Cesar Ricardo Tuponi, Adriana de Franca Agravado: Banco Santander Brasil S/a Adv.: Marcio Augusto Verboski, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcísio Araújo Kroetz, Laura Isabel Nogarolli Distribuição Manual em09/06/2005 Relator: Desembargador Jurandyr Souza Junior Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci

AGRAVO

0892. PROCESSO:0297221-8/01 Protocolo: 2005/89195
Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 2972218 Agravo de Instrumento Agravante: José Roberto Jabur Adv.: João Leonel Gabardo Filho Agravado: Nizan Nounhem Adv.: Júlio Antonio Simão Ferreira Distribuição Manual em09/06/2005 Relator: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa Relator Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes

AGRAVO

0893. PROCESSO:0296802-9/01 Protocolo: 2005/82077
Materia: Execução Comarca: Loanda Vara: Vara Cível Acao Originaria: 2968029 Agravo de Instrumento Agravante: Companhia de Habitação do Paraná- Cohapar Adv.: Sílvia Fátima Soares Agravado: Município de Quêrência do Norte Adv.: Daniel dos Anjos Fernandes Distribuição Manual em10/06/2005 Relator: Desembargador Hayton Lee Swain Filho Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Branco de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0894. PROCESSO:0257228-5 Protocolo: 2004/36720
Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200100037334 Embargos a Execução Apelante: Audiofon - Clínica de Fonoaudiologia S/c Ltda Adv.: Guilherme Kloss Neto, Ricardo Hildebrand Seyboth Apelante: Município de Curitiba Adv.: Simone Kohler Apelado: Os Mesmos Redistribuição Manual em07/06/2005 Relator: Desembargador Noeval de Quadros Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto Revisor: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa Revisor Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes

APELAÇÃO CÍVEL

0895. PROCESSO:0294969-1 Protocolo: 2005/48439
Materia: Execução Comarca: Cascavel Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200300000979 Embargos a Execução Apelante: Município de Cascavel Adv.: Rui da Fonseca, Tatiana Paula Siqueira, Ronaldo da Fonseca Apelado: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar Adv.: Sílvia Fátima Soares Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Hayton Lee Swain Filho Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Branco de Lima Revisor: Desembargador Jurandyr Souza Junior Revisor Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci

APELAÇÃO CÍVEL

0896. PROCESSO:0295144-8 Protocolo: 2005/55381
Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Acao Originaria: 9600018014 Ação Monitoria Apelante: Joarez Rosa de Sá Adv.: Francisco Ferraz Batista Apelado: Cláudia Lizete Roder Adv.: Luiz Bresolin Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Cezar Bellio Revisor: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa Revisor Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes

APELAÇÃO CÍVEL

0897. PROCESSO:0295213-8 Protocolo: 2005/55437 Mate-

ria: Execução Comarca: Maringá Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 200300000715 Embargos a Execução Apelante: Mercado Camilo Ltda. - Me, Valter Luis Cabassa Adv.: Nelcides Alves Bueno Apelado: Finin Cred Factoring Ltda. Adv.: Dirceu Bernardi Junior, Katia Cristine Pucca Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Jurandyr Souza Junior Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci Revisor: Desembargador Luiz Carlos Gabardo Revisor Convocado: Juiz Convocado Espedito Reis do Amaral

APELAÇÃO CÍVEL

0898. PROCESSO:0295264-5 Protocolo: 2005/89865
Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 20000043000 Consignação em Pagamento Apelante: Silvano Irene Kachinski, Lilian Rose de Freitas Kachinski Adv.: Gilberto Adriane da Silva Apelado: Banco Banestado S/a. Adv.: Leonel Trevisan Júnior Distribuição por Prevenção em06/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Cezar Bellio Revisor: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa Revisor Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes

APELAÇÃO CÍVEL

0899. PROCESSO:0295267-6 Protocolo: 2005/54545
Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Acao Originaria: 200400000480 Embargos a Execução Apelante: Transportadora Simonetti Ltda Adv.: Carlos Roberto Claro Apelado: Posto Flumidiesel Ltda Adv.: José Valter Rodrigues, Valdir Julio Ulbrich Distribuição por Prevenção em06/06/2005 Relator: Desembargador Jurandyr Souza Junior Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci Revisor: Desembargador Luiz Carlos Gabardo Revisor Convocado: Juiz Convocado Espedito Reis do Amaral

APELAÇÃO CÍVEL

0900. PROCESSO:0295444-3 Protocolo: 2005/57675
Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000598 Repetição de Indébito Apelante: Glória Neto de Oliveira Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, Sueli Maria Zdebski, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo Relator Convocado: Juiz Convocado Espedito Reis do Amaral Revisor: Desembargador Paulo Cezar Bellio

APELAÇÃO CÍVEL

0901. PROCESSO:0295446-7 Protocolo: 2005/57684
Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000287 Repetição de Indébito Apelante: Rosa Alves de Almeida Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa Relator Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes Revisor: Desembargador Hayton Lee Swain Filho Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Branco de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0902. PROCESSO:0295456-3 Protocolo: 2005/57677
Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000600 Repetição de Indébito Apelante: Sebastião Stroka Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, Osires Geraldo Kapp, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa Relator Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes Revisor: Desembargador Hayton Lee Swain Filho Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Branco de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0903. PROCESSO:0295458-7 Protocolo: 2005/57692
Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000341 Repetição de Indébito Apelante: Carolina Falaz dos Santos Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Cezar Bellio Revisor: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa Revisor Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes

APELAÇÃO CÍVEL

0904. PROCESSO:0295460-7 Protocolo: 2005/57693
Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000490 Repetição de Indébito Apelante: João Vieira Carneiro Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Hayton Lee Swain Filho Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Branco de Lima Revisor: Desembargador Jurandyr Souza Junior Revisor Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci

APELAÇÃO CÍVEL

0905. PROCESSO:0295478-9 Protocolo: 2005/57619
Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000454 Repetição de Indébito Apelante: Janete Iora Bueno da Cruz Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Sueli Maria Zdebski, Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembarga-

dor Hamilton Mussi Corrêa Relator Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes Revisor: Desembargador Hayton Lee Swain Filho Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0906. PROCESSO:0295483-0 Protocolo: 2005/59954 Matéria: Execução Comarca: Apucarana Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200100000390 Cobrança Apelante: Auto Posto 376 Ltda, Zefredo Bittencourt Júnior Adv.: Walter Luís Canelossi, Alessandra Harumi Matsubara Coutinho, Oduvaldo de Souza Calixto Apelado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo Adv.: Gilberto Pedriali Distribuição por Prevenção em06/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Cezar Bellio Revisor: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa Revisor Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes

APELAÇÃO CÍVEL

0907. PROCESSO:0295496-7 Protocolo: 2005/58927 Matéria: Execução Comarca: Maringá Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200300000557 Declaratória Apelante: Garcia e Gonzales Ltda Adv.: Alexandre Haully Camargo Apelado: Roberto Antonio Bim Adv.: Luiz Carlos Onofre Esteves Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Jurandyr Souza Junior Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci Revisor: Desembargador Luiz Carlos Gabardo Revisor Convocado: Juiz Convocado Espedito Reis do Amaral

APELAÇÃO CÍVEL

0908. PROCESSO:0295499-8 Protocolo: 2005/60031 Matéria: Execução Comarca: São José dos Pinhais Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000550 Reparação de Danos Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Flavia Cristiane Machado, Marcia R Oliveira Ambrosio, Vera Lucia Ines Amalfi Vitola Apelado: João Dirceu de Carvalho, Mário Alcione Montanari, João Luis Lima dos Santos, Joel Ademir Camargo Adv.: Nelson Venancio Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo Relator Convocado: Juiz Convocado Espedito Reis do Amaral Revisor: Desembargador Paulo Cezar Bellio

APELAÇÃO CÍVEL

0909. PROCESSO:0295507-5 Protocolo: 2005/57933 Matéria: Execução Comarca: São José dos Pinhais Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300000887 Embargos a Execução Apelante: Companhia Paranaense de Energia - Copel Adv.: Berenice Antunes Muller Apelado: Município de São José dos Pinhais Adv.: Glauca Lourenço Stencel Bozzi Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Hayton Lee Swain Filho Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima Revisor: Desembargador Jurandyr Souza Junior Revisor Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci

APELAÇÃO CÍVEL

0910. PROCESSO:0295592-4 Protocolo: 2005/47486 Matéria: Execução Comarca: Londrina Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200100000648 Embargos de Terceiro Apelante: Maria do Carmo Pinhatari Ferreira Adv.: Maria do Carmo Pinhatari Ferreira Apelado: Condomínio Palace Center Adv.: Sílvia Helena Neves de Sales, Paulo Wagner Castanho Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Jurandyr Souza Junior Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci Revisor: Desembargador Luiz Carlos Gabardo Revisor Convocado: Juiz Convocado Espedito Reis do Amaral

APELAÇÃO CÍVEL

0911. PROCESSO:0295619-0 Protocolo: 2005/59918 Matéria: Execução Comarca: Catanduvas Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000202 Embargos a Execução Apelante: Waldir da Costa Barbosa Adv.: Dirceu Edson Wommer Apelado: Município de Ibema Adv.: Luiz Alberto Domingues Galvão Distribuição por Prevenção em10/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Cezar Bellio Revisor: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa Revisor Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes

APELAÇÃO CÍVEL

0912. PROCESSO:0295640-5 Protocolo: 2005/46535 Matéria: Execução Comarca: Pérola Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200400000059 Embargos a Execução Apelante: Avelino Wessling Adv.: Rodrigo Longo, Gustavo F. Santos Apelado: Cirso Pedroso Adv.: Rodrigo Caliani Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa Relator Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes Revisor: Desembargador Hayton Lee Swain Filho Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0913. PROCESSO:0295656-3 Protocolo: 2005/43263 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200300024357 Mandado de Segurança Apelante: Maintenance Service Estudos e Projetos S/c Ltda. Adv.: Alberto Xavier Pedro, Silvia Fráguas, Jorge Kitzberger Apelado: Município de Curitiba Adv.: Osmar Alfredo Kohler, Ronnie Kohler Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa Relator Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes Revisor: Desembargador Hayton Lee Swain Filho Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0914. PROCESSO:0295661-4 Protocolo: 2005/46282 Matéria: Execução Comarca: Londrina Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 200300001093 Repetição de Indébito Apelante: Município de Londrina Adv.: Rita de Cássia Maistro, Carlos

Roberto Scalassara, Ana Claudia Neves Renno, Ana Lúcia Bohmann Apelado: João Dias da Rocha Adv.: Maria Elizabeth Jacob Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo Relator Convocado: Juiz Convocado Espedito Reis do Amaral Revisor: Desembargador Paulo Cezar Bellio

APELAÇÃO CÍVEL

0915. PROCESSO:0295680-9 Protocolo: 2005/58431 Matéria: Execução Comarca: São José dos Pinhais Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300001247 Embargos a Execução Apelante: Companhia Paranaense de Energia - Copel Adv.: Berenice Antunes Muller, José Roberto dos Santos Júnior Apelado: Município de São José dos Pinhais Adv.: Glauca Lourenço Stencel Bozzi, Nelson Castanho Mafalda Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Jurandyr Souza Junior Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci Revisor: Desembargador Luiz Carlos Gabardo Revisor Convocado: Juiz Convocado Espedito Reis do Amaral

APELAÇÃO CÍVEL

0916. PROCESSO:0295783-5 Protocolo: 2005/43258 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200300051984 Executivo Fiscal Apelante: Fleep S/a Adv.: Eduardo Oliveira Agostinho Apelado: Município de Curitiba Adv.: Paulo Vinício Fortes Filho, Carlos Antonio Lesskui, Fernando Almeida de Oliveira Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Cezar Bellio Revisor: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa Revisor Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes

APELAÇÃO CÍVEL

0917. PROCESSO:0295785-9 Protocolo: 2005/60980 Matéria: Execução Comarca: Cruzeiro do Oeste Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000120 Embargos a Execução Apelante: Ademilson Antonio Guimarães, João Carlos Guimarães, Sebastião Guimarães, João Antonio Guimarães Filho Adv.: Francisco Elias Silvestre Apelado: Banco do Brasil S/a Adv.: Márcio Antonio Batista da Silva Distribuição por Prevenção em06/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Cezar Bellio Revisor: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa Revisor Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes

APELAÇÃO CÍVEL

0918. PROCESSO:0295796-2 Protocolo: 2005/43292 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200400025047 Repetição de Indébito Apelante: Município de Curitiba Adv.: Marli Terezinha Ferreira D'avila Apelado: Mercedes Machado Becker Adv.: Alessandro Marcelo Moro Réboli Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa Relator Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes Revisor: Desembargador Hayton Lee Swain Filho Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0919. PROCESSO:0295830-9 Protocolo: 2005/57601 Matéria: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000346 Repetição de Indébito Apelante: João Maria Costa Freitas Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Dione Isabel Rocha Stephanes, Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Hayton Lee Swain Filho Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima Revisor: Desembargador Jurandyr Souza Junior Revisor Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci

APELAÇÃO CÍVEL

0920. PROCESSO:0295839-2 Protocolo: 2005/57627 Matéria: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000453 Repetição de Indébito Apelante: Antonieta Nazário Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Sueli Maria Zdebski, Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo Relator Convocado: Juiz Convocado Espedito Reis do Amaral Revisor: Desembargador Paulo Cezar Bellio

APELAÇÃO CÍVEL

0921. PROCESSO:0295841-2 Protocolo: 2005/57685 Matéria: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000290 Repetição de Indébito Apelante: Laurita Camargo Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Jurandyr Souza Junior Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci Revisor: Desembargador Luiz Carlos Gabardo Revisor Convocado: Juiz Convocado Espedito Reis do Amaral

APELAÇÃO CÍVEL

0922. PROCESSO:0295842-9 Protocolo: 2005/57686 Matéria: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000295 Repetição de Indébito Apelante: Rubens Alves da Silva Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo Relator Convocado: Juiz Convocado Espedito Reis do Amaral Revisor: Desembargador Paulo Cezar Bellio

APELAÇÃO CÍVEL

0923. PROCESSO:0295852-5 Protocolo: 2005/57621 Matéria: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000336 Repetição de Indébito Apelante: Ataides da Costa Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Cezar Bellio Revisor: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa Revisor Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes

APELAÇÃO CÍVEL

0924. PROCESSO:0295857-0 Protocolo: 2005/60009 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Acao Originaria: 200200001161 Anulatória Apelante: Banco Itaú S/a Adv.: Walter José Mathias Júnior, Luís Eduardo Mikowski Apelado: Manoel Francisco Peluzzo Nunes, Leide Alves Nunes Adv.: Carlos Gilberto Warde Junior Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo Relator Convocado: Juiz Convocado Espedito Reis do Amaral Revisor: Desembargador Paulo Cezar Bellio

APELAÇÃO CÍVEL

0925. PROCESSO:0295919-5 Protocolo: 2005/61764 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 16a Vara Cível Acao Originaria: 200400000185 Medida Cautelar Apelante: Q. G. Factoring Fomento Comercial Ltda Adv.: Juliana Lima Petri, Fábio Henrique Negrão Ferreira Dias Apelado: Milena Mancini dos Santos, Medworld Equipamentos Hospitalares Ltda Adv.: Marcelo Ramon Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Hayton Lee Swain Filho Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima Revisor: Desembargador Jurandyr Souza Junior Revisor Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci

APELAÇÃO CÍVEL

0926. PROCESSO:0295964-0 Protocolo: 2005/62229 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200200000742 Adjucação Compulsória Apelante: Eliseu de Brito, Rute Mendes da Silva Brito Adv.: Wilson Cândido Wenceslau Júnior, Lourival Barão Marques, Valdeci Wenceslau Barão Marques Apelado: Maria Cândida Batista, Jarbas Batista Def Pub: Guilherme Di Luca, Claire Lottice Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Hayton Lee Swain Filho Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima Revisor: Desembargador Jurandyr Souza Junior Revisor Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci

APELAÇÃO CÍVEL

0927. PROCESSO:0296052-9 Protocolo: 2005/45827 Matéria: Execução Comarca: Nova Londrina Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000105 Executivo Fiscal Apelante: Município de Nova Londrina Adv.: Getúlio Braz Anziliero Apelado: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar Adv.: Sílvia Fátima Soares, Ivo Ericsson Camargo de Lima, Marco Antonio Michna Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Hayton Lee Swain Filho Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima Revisor: Desembargador Jurandyr Souza Junior Revisor Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci

APELAÇÃO CÍVEL

0928. PROCESSO:0296094-7 Protocolo: 2005/57595 Matéria: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000737 Repetição de Indébito Apelante: Orlei Cardozo Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Osires Geraldo Kapp, Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Cezar Bellio Revisor: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa Revisor Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes

APELAÇÃO CÍVEL

0929. PROCESSO:0296099-2 Protocolo: 2005/57645 Matéria: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000439 Repetição de Indébito Apelante: Marli Nogueira Rodrigues Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Sueli Maria Zdebski, Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Hayton Lee Swain Filho Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima Revisor: Desembargador Jurandyr Souza Junior Revisor Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci

APELAÇÃO CÍVEL

0930. PROCESSO:0296108-6 Protocolo: 2005/64098 Matéria: Execução Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200000000652 Embargos a Execução Apelante: Águia Distribuidora de Petróleo Ltda, Valdomiro Aparecido Pinheiro Adv.: Cleverson Marcel Colombo, Sergio Ricardo Meller Apelado: Banco Bradesco S/a Adv.: José Ivan Guimarães Pereira, Denize Heuko Distribuição por Prevenção em08/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo Relator Convocado: Juiz Convocado Espedito Reis do Amaral Revisor: Desembargador Paulo Cezar Bellio

APELAÇÃO CÍVEL

0931. PROCESSO:0296109-3 Protocolo: 2005/50471 Matéria: Execução Comarca: Maringá Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 200300000539 Declaratória Apelante: San Rafael Factoring Fomento Mercantil Ltda Adv.: João Bosco Luz de Moraes Apelado: Millenium Atacado Ltda Adv.: Jefferson Luis

Calderelli

Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Cezar Bellio Revisor: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa Revisor Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes

APELAÇÃO CÍVEL

0932. PROCESSO:0296111-3 Protocolo: 2005/64099 Matéria: Execução Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000151 Embargos a Execução Apelante: Águia Distribuidora de Petróleo Ltda., Valdomiro Aparecido Pinheiro Adv.: Cleverson Marcel Colombo, Sergio Ricardo Meller Apelado: Banco Bradesco S/a Adv.: José Ivan Guimarães Pereira, Denize Heuko Distribuição por Prevenção em07/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo Relator Convocado: Juiz Convocado Espedito Reis do Amaral Revisor: Desembargador Paulo Cezar Bellio

APELAÇÃO CÍVEL

0933. PROCESSO:0296126-4 Protocolo: 2005/57607 Matéria: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000579 Repetição de Indébito Apelante: Darli Terezinha Ribas Ribeiro Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Osires Geraldo Kapp, Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa Relator Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes Revisor: Desembargador Hayton Lee Swain Filho Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0934. PROCESSO:0296133-9 Protocolo: 2005/61846 Matéria: Execução Comarca: São Miguel do Iguçu Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000407 Embargos a Execução Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Marcos Vinicius Boschirolli Apelado: Eteivina Sampaio de Castilha Me Adv.: Marcos Vinicius Boschirolli, Christiane Massaro Lohmann Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa Relator Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes Revisor: Desembargador Hayton Lee Swain Filho Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0935. PROCESSO:0296148-0 Protocolo: 2005/57615 Matéria: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000401 Repetição de Indébito Apelante: Jair Land Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa Relator Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes Revisor: Desembargador Hayton Lee Swain Filho Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0936. PROCESSO:0296152-4 Protocolo: 2005/57613 Matéria: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000583 Repetição de Indébito Apelante: Valter de Jesus de Paiva Ramos Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Osires Geraldo Kapp, Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa Relator Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes Revisor: Desembargador Hayton Lee Swain Filho Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0937. PROCESSO:0296154-8 Protocolo: 2005/50473 Matéria: Execução Comarca: Maringá Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 200100000684 Embargos a Execução Apelante: Antônio Florentino de Aquino Adv.: Silvio Sunayama de Aquino, Hipólito Nogueira Porto Junior Apelado: Companhia Melhoramentos Norte do Paraná Adv.: Denilson da Rocha e Silva, Paulo César Braga Fernandes Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Hayton Lee Swain Filho Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima Revisor: Desembargador Jurandyr Souza Junior Revisor Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci

APELAÇÃO CÍVEL

0938. PROCESSO:0296168-2 Protocolo: 2005/46113 Matéria: Execução Comarca: Londrina Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200200000576 Declaratória Apelante: Município de Londrina Adv.: Paulo Nobuo Tsuchiya, Celso Zamoner, Paulo Cesar Tieni Apelado: Zwecker Empreendimentos Ltda. Adv.: Luis Daniel Alencar, João Lopes Oliveira, Waldomiro Carvalho Grade Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Hayton Lee Swain Filho Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima Revisor: Desembargador Jurandyr Souza Junior Revisor Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci

APELAÇÃO CÍVEL

0939. PROCESSO:0296177-1 Protocolo: 2005/57669 Matéria: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000505 Repetição de Indébito Apelante: Luciano Luiz Vieira da Rosa Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: município de ponta grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Cezar Bellio Revisor: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa Revisor Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes

APELAÇÃO CÍVEL

0940. PROCESSO:0296187-7 Protocolo: 2005/57640 Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000479 Repetição de Indébito Apelante: Ana Maria Baginski Lopatko Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Sueli Maria Zdebski, Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Jurandyr Souza Junior Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci Revisor: Desembargador Luiz Carlos Gabardo Revisor Convocado: Juiz Convocado Espedito Reis do Amaral

APELAÇÃO CÍVEL

0941. PROCESSO:0296189-1 Protocolo: 2005/57652 Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000759 Repetição de Indébito Apelante: Rosangela Aparecida Rodrigues Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Osires Geraldo Kapp, Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Hayton Lee Swain Filho Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima Revisor: Desembargador Jurandyr Souza Junior Revisor Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci

APELAÇÃO CÍVEL

0942. PROCESSO:0296236-5 Protocolo: 2005/57662 Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000508 Repetição de Indébito Apelante: Sebastião Pereira da Luz Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Osires Geraldo Kapp, Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa Relator Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes Revisor: Desembargador Hayton Lee Swain Filho Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0943. PROCESSO:0296238-9 Protocolo: 2005/57660 Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000409 Repetição de Indébito Apelante: Ernestina Correa Pitura Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Sueli Maria Zdebski, Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Jurandyr Souza Junior Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci Revisor: Desembargador Luiz Carlos Gabardo Revisor Convocado: Juiz Convocado Espedito Reis do Amaral

APELAÇÃO CÍVEL

0944. PROCESSO:0296240-9 Protocolo: 2005/57682 Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000269 Repetição de Indébito Apelante: José Correia Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Jurandyr Souza Junior Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci Revisor: Desembargador Luiz Carlos Gabardo Revisor Convocado: Juiz Convocado Espedito Reis do Amaral

APELAÇÃO CÍVEL

0945. PROCESSO:0296242-3 Protocolo: 2005/57680 Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000700 Repetição de Indébito Apelante: Jonaldo Cezar Armstrong Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Osires Geraldo Kapp, Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Cezar Bellio Revisor: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa Revisor Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes

APELAÇÃO CÍVEL

0946. PROCESSO:0296254-3 Protocolo: 2005/63221 Materia: Execução Comarca: Jandaia do Sul Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000388 Declaratória Apelante: Açofebrás - Aços e Ferro Brasil Ltda Adv.: Edival Murador, Oscar Ivan Prux Apelado: Aciva Produtos Siderúrgicos Ltda Advogado: Edson de Moura Júnior Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo Relator Convocado: Juiz Convocado Espedito Reis do Amaral Revisor: Desembargador Paulo Cezar Bellio

APELAÇÃO CÍVEL

0947. PROCESSO:0296258-1 Protocolo: 2005/64864 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara:10a Vara Cível Acao Originaria: 200400001128 Embargos a Execução Apelante: J. L. D. - Comércio de Ferro e Aço Ltda Adv.: Alexander Silva Santana Apelado: Decorvidros Comércio de Vidros Ltda Adv.: Tales de Sodre e Macedo Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Jurandyr Souza Junior Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci Revisor: Desembargador Luiz Carlos Gabardo Revisor Convocado: Juiz Convocado Espedito Reis do Amaral

APELAÇÃO CÍVEL

0948. PROCESSO:0296323-3 Protocolo: 2005/64213 Materia: Execução Comarca: Palotina Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000172 Embargos de Terceiro Apelante: Banco Abn Amro Real S/a Adv.: Heli Alberto Zeni Apelado: Rosi

na Iride Albuquerque Adv.: Airton Jaques Ferraz Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo Relator Convocado: Juiz Convocado Espedito Reis do Amaral Revisor: Desembargador Paulo Cezar Bellio

APELAÇÃO CÍVEL

0949. PROCESSO:0296340-4 Protocolo: 2005/46131 Materia: Execução Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200200000816 Ação Ordinária Apelante: Dinardi Engenharia Civil e Construções Ltda Adv.: Sérgio Antonio Meda Apelante: Banco Itaú S/a Adv.: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Jurandyr Souza Junior Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci Revisor: Desembargador Luiz Carlos Gabardo Revisor Convocado: Juiz Convocado Espedito Reis do Amaral

APELAÇÃO CÍVEL

0950. PROCESSO:0296427-6 Protocolo: 2005/65731 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200000000147 Consignação em Pagamento Apelante: Banco Bradesco S/a Adv.: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem Apelado: Américo Dias Rabello Neto, Maria Bernadeth Barbosa Rabello Adv.: Gilberto Adriane da Silva, Luiz Cesar Taborda Alves, Alexandre Christoph Lobo Pacheco Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo Relator Convocado: Juiz Convocado Espedito Reis do Amaral Revisor: Desembargador Paulo Cezar Bellio

APELAÇÃO CÍVEL

0951. PROCESSO:0296479-0 Protocolo: 2005/64210 Materia: Execução Comarca: Toledo Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200400000288 Cobrança Apelante: Emprecol - Empreendimentos Imobiliários Ltda Adv.: Sergio Luiz de Oliveira Apelado: Ccr - Campestre Clube Recreativo Adv.: Dayro Genari Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Cezar Bellio Revisor: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa Revisor Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes

APELAÇÃO CÍVEL

0952. PROCESSO:0296519-9 Protocolo: 2005/50488 Materia: Execução Comarca: Campo Largo Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9900000472 Ação Ordinária Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Sadi Bonatto, Fernando José Bonatto, Rafael Machado Alves Apelado: Sequinel Extração e Comércio de Saibro e Areia Ltda. Antonio Acir Sequinel, Eliane Terezinha Cyz Sequinel Adv.: Dirceu Augustinho Zanlorenzi, Marcelo Fernandes Polak Distribuição por Prevenção em08/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Cezar Bellio Revisor: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa Revisor Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes

APELAÇÃO CÍVEL

0953. PROCESSO:0296554-8 Protocolo: 2005/66629 Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300001170 Repetição de Indébito Apelante: Zenildo Vicente Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Rogerio Irazé Marcondes Carneiro Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa Relator Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes Revisor: Desembargador Hayton Lee Swain Filho Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0954. PROCESSO:0296555-5 Protocolo: 2005/66649 Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300001124 Repetição de Indébito Apelante: Maurício Sassa Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Rogerio Irazé Marcondes Carneiro Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo Relator Convocado: Juiz Convocado Espedito Reis do Amaral Revisor: Desembargador Paulo Cezar Bellio

APELAÇÃO CÍVEL

0955. PROCESSO:0296575-7 Protocolo: 2005/61291 Materia: Execução Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 9900000219 Execução de Título Judicial Apelante: Centro de Atividades Subaquáticas Ltda Adv.: Manoel Monteiro de Andrade, Sergio Barros da Silva Apelado: André fellini Adv.: Antonio Henrique Marsaro Junior Distribuição por Prevenção em08/06/2005 Relator: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa Relator Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes Revisor: Desembargador Hayton Lee Swain Filho Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0956. PROCESSO:0296689-6 Protocolo: 2005/66559 Materia: Execução Comarca: Cascavel Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200000000764 Embargos a Execução Apelante: Município de Cascavel Adv.: Rui da Fonseca Apelado: Cohapar - Companhia de Habitação do Paraná Adv.: Gisah Myara Maysonnave, Vicente Reinaldo Teixeira Pugliesi, Marco Antonio Michna, Cybele de Fátima Oliveira Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Hayton Lee Swain Filho Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima Revisor: Desembargador Jurandyr Souza Junior Revisor Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci

APELAÇÃO CÍVEL

0957. PROCESSO:0296692-3 Protocolo: 2005/66565 Materia: Execução Comarca: Cascavel Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 9600001080 Embargos a Execução Apelante: Rosane Verônica Vargas Adv.: Tadeu Karasek Junior Apelado: Banco Itaú S/a Adv.: Paulo Giovanni Fornazari Distribuição por Prevenção em08/06/2005 Relator: Desembargador Hayton Lee Swain Filho Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima Revisor: Desembargador Jurandyr Souza Junior Revisor Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci

APELAÇÃO CÍVEL

0958. PROCESSO:0296694-7 Protocolo: 2005/66550 Materia: Execução Comarca: Astorga Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9500000557 Embargos a Execução Apelante: Espólio de José Araújo dos Santos Adv.: Jose dos Santos, Jonathas Cesar dos Santos Apelado: Cocamar Cooperativa Agroindustrial Adv.: José Marega, José Gonzaga Soriani Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Hayton Lee Swain Filho Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima Revisor: Desembargador Jurandyr Souza Junior Revisor Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci

APELAÇÃO CÍVEL

0959. PROCESSO:0296710-6 Protocolo: 2005/66654 Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300001384 Repetição de Indébito Apelante: Rita Trotski Ferreira Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Jurandyr Souza Junior Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci Revisor: Desembargador Luiz Carlos Gabardo Revisor Convocado: Juiz Convocado Espedito Reis do Amaral

APELAÇÃO CÍVEL

0960. PROCESSO:0296714-4 Protocolo: 2005/66650 Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300001218 Repetição de Indébito Apelante: Maria Izaltina Fernandes Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Jurandyr Souza Junior Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci Revisor: Desembargador Luiz Carlos Gabardo Revisor Convocado: Juiz Convocado Espedito Reis do Amaral

APELAÇÃO CÍVEL

0961. PROCESSO:0296716-8 Protocolo: 2005/66643 Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300001038 Repetição de Indébito Apelante: Eulália Bail Maurício Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, Mauriceia de L.p. de Lima Parubocz, Joao Antonio Pimentel Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo Relator Convocado: Juiz Convocado Espedito Reis do Amaral Revisor: Desembargador Paulo Cezar Bellio

APELAÇÃO CÍVEL

0962. PROCESSO:0296726-4 Protocolo: 2005/51675 Materia: Execução Comarca: Campo Mourão Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200400000116 Embargos a Execução Apelante: Maria Luci Schwab Kobayashi Adv.: Eraldo Teodoro de Oliveira, Marcio Berbet Apelado: Roberto Rivelino Vecchi Adv.: Roberto Rivelino Vecchi Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Jurandyr Souza Junior Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci Revisor: Desembargador Luiz Carlos Gabardo Revisor Convocado: Juiz Convocado Espedito Reis do Amaral

APELAÇÃO CÍVEL

0963. PROCESSO:0296758-6 Protocolo: 2005/50322 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara:15a Vara Cível Acao Originaria: 200000000847 Revisão de Contrato Apelante: Jorge Luiz da Silva, Patrícia Mara Camargo Bastos e Silva Adv.: Fernando Cezar Ferreira de Souza Apelado: Banco Itaú S/a. Adv.: Walter José Mathias Júnior, Luís Eduardo Mikowski Distribuição por Prevenção em10/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Cezar Bellio Revisor: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa Revisor Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes

APELAÇÃO CÍVEL

0964. PROCESSO:0296787-7 Protocolo: 2005/66647 Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000499 Repetição de Indébito Apelante: Antonio Lourival Ferreira Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, Mauriceia de L.p. de Lima Parubocz Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Jurandyr Souza Junior Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci Revisor: Desembargador Luiz Carlos Gabardo Revisor Convocado: Juiz Convocado Espedito Reis do Amaral

APELAÇÃO CÍVEL

0965. PROCESSO:0296834-1 Protocolo: 2005/68751 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara:18a Vara Cível Acao Originaria: 200300000571 Embargos a Execução Apelante: Plásticos do Paraná Ltda Adv.: Gabriel de Araújo Lima, Rafael Ramon Rec.adesivo: Opp Química S/a Advogado: Caio Augusto dos Santos Costa Adv.: Vagner Moraes, Marcelo Menin Apelado: Os Mesmos Distribuição por Prevenção em09/06/2005 Relator: Desembargador Hayton Lee Swain Filho Relator Convocado: Juiz

Convocado Maria A. Blanco de Lima Revisor: Desembargador Jurandyr Souza Junior Revisor Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci

APELAÇÃO CÍVEL

0966. PROCESSO:0296841-6 Protocolo: 2005/68707 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara:18a Vara Cível Acao Originaria: 200100001192 Anulatória Apelante: Edevaldo Miguel da Silva, Ana Maria Giorgi Miguel da Silva Adv.: Luis Roberto Ahrens, Victor Alexandre Bomfim Marins, Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Graciela Iurk Marins Apelado: Banco Itaú S/a Adv.: Walter José Mathias Júnior, Luís Eduardo Mikowski, Ana Paula Zanatta, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos Distribuição por Prevenção em10/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Cezar Bellio Revisor: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa Revisor Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes

APELAÇÃO CÍVEL

0967. PROCESSO:0296849-2 Protocolo: 2005/68660 Materia: Execução Comarca: Irati Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000283 Declaratória Apelante: Catarina Kolosinski, Mário Alberto Ciona, Osvaldo Carlos Furquim Adv.: Ivo Dyniewicz, Maria de Fátima Silveira Cesconetto, Benjamin Manoel Zanatta Apelante: Município de Irati Adv.: Cesar Fernando Gaspar Fleischer Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo Relator Convocado: Juiz Convocado Espedito Reis do Amaral Revisor: Desembargador Paulo Cezar Bellio

APELAÇÃO CÍVEL

0968. PROCESSO:0296860-1 Protocolo: 2005/49821 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 22a Vara Cível Acao Originaria: 200400000477 Execução de Título Extrajudicial Apelante: Joana Lachowski Adv.: Enio Roberto Murara Apelado: Generali do Brasil Cia Nacional de Seguros Adv.: Luiz Carlos Checozzi, Carolina Elisabete Puehringer, Edson Gonçsalves Araujo Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo Relator Convocado: Juiz Convocado Espedito Reis do Amaral Revisor: Desembargador Paulo Cezar Bellio

APELAÇÃO CÍVEL

0969. PROCESSO:0296863-2 Protocolo: 2005/68656 Materia: Execução Comarca: Irati Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000282 Declaratória Apelante: Menadora Hykavei Pilarski, Osmar Natal Rigoni, Hélio Martins Esteves, Pedro Pacheco, Rosi Terezinha Konopka Pilarski Adv.: Ivo Dyniewicz, Maria de Fátima Silveira Cesconetto, Benjamin Manoel Zanatta Apelante: Município de Irati Adv.: Cesar Fernando Gaspar Fleischer Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa Relator Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes Revisor: Desembargador Hayton Lee Swain Filho Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0970. PROCESSO:0296868-7 Protocolo: 2005/66645 Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300001223 Repetição de Indébito Apelante: Maria Mikuska Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Hayton Lee Swain Filho Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima Revisor: Desembargador Jurandyr Souza Junior Revisor Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci

APELAÇÃO CÍVEL

0971. PROCESSO:0296890-9 Protocolo: 2005/68646 Materia: Execução Comarca: Irati Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000212 Declaratória Apelante: Vanda Michaloski, Marcia Aparecida Stroparo Dyniewicz, Amilton Paink, Luiz Cezar Zampier, Claudio Piatzchaki Adv.: Benjamin Manoel Zanatta, Ivo Dyniewicz, Maria de Fátima Silveira Cesconetto Apelante: Município de Irati Adv.: Cesar Fernando Gaspar Fleischer Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa Relator Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes Revisor: Desembargador Hayton Lee Swain Filho Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0972. PROCESSO:0296893-0 Protocolo: 2005/66549 Materia: Execução Comarca: Cascavel Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200200000437 Embargos a Execução Apelante: Município de Cascavel Adv.: Rui da Fonseca, Tatiana Paula Siqueira Apelado: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar Adv.: Regina Maria Tonni Mugnolo, Sílvia Fátima Soares Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Cezar Bellio Revisor: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa Revisor Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes

APELAÇÃO CÍVEL

0973. PROCESSO:0296918-2 Protocolo: 2005/54745 Materia: Execução Comarca: Chopinzinho Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000576 Embargos a Execução Apelante: Mario Rodrigues de Lara Adv.: Noeli de Souza Machado, Kelli Bernadete da Silva Matievicz Apelado: Ângelo Cenci, Izonir Carlos Silvestre Adv.: Rafael Scabeni, Marcelo Conte Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Hayton Lee Swain Filho Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima Revisor: Desembargador Jurandyr Souza Junior Revisor Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci

APELAÇÃO CÍVEL

0974. PROCESSO:0296984-6 Protocolo: 2005/68663 Matéria: Execução Comarca: Irati Vara: Vara Única Acao Originaria: 200300000431 Declaratória Apelante: Reginaldo Ferreira da Silva Adv.: Marcelo Gutervil, Marlon Luiz Menegotto, Mauriza de Jesus leger Gruba Apelante: Munípio de Irati Adv.: Cesar Fernando Gaspar Fleischer Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Jurandyr Souza Junior Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci Revisor: Desembargador Luiz Carlos Gabardo Revisor Convocado: Juiz Convocado Espedito Reis do Amaral

APELAÇÃO CÍVEL

0975. PROCESSO:0297015-0 Protocolo: 2005/66644 Matéria: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000814 Repetição de Indébito Apelante: Maria Rita Galvão Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Mauricea de L.p. de Lima Parubocz, Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa Relator Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes Revisor: Desembargador Hayton Lee Swain Filho Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0976. PROCESSO:0297043-4 Protocolo: 2005/69642 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara:10a Vara Cível Acao Originaria: 200400000465 Indenização Apelante: Cotrans - Comércio, Transporte e Locação de Veículos Ltda. Osni Prates Pacheco Adv.: Munir Abagge, Isis Emmanuelle Semiguen Moreira Lima Apelado: Astrid Zgoda Bastos Adv.: Júlio César Brotto, Jose Roberto Della Tonia Trautwein Distribuição por Prevenção em09/06/2005 Relator: Desembargador Hayton Lee Swain Filho Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima Revisor: Desembargador Jurandyr Souza Junior Revisor Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci

APELAÇÃO CÍVEL

0977. PROCESSO:0297047-2 Protocolo: 2005/69643 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara:10a Vara Cível Acao Originaria: 200400000307 Medida Cautelar Apelante: Cotrans - Comércio, Transporte e Locação de Veículos Ltda. Osni Prates Pacheco Adv.: Munir Abagge, Isis Emmanuelle Semiguen Moreira Lima Apelado: Astrid Zgoda Bastos Adv.: Júlio César Brotto, Jose Roberto Della Tonia Trautwein Distribuição por Prevenção em09/06/2005 Relator: Desembargador Hayton Lee Swain Filho Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima Revisor: Desembargador Jurandyr Souza Junior Revisor Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci

APELAÇÃO CÍVEL

0978. PROCESSO:0297052-3 Protocolo: 2005/69645 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara:10a Vara Cível Acao Originaria: 200400000455 Medida Cautelar Apelante: Cotrans - Comércio, Transporte e Locação de Veículos Ltda. Osni Prates Pacheco Adv.: Munir Abagge, Isis Emmanuelle Semiguen Moreira Lima Apelado: Astrid Zgoda Bastos Adv.: Júlio César Brotto, Jose Roberto Della Tonia Trautwein Distribuição por Prevenção em10/06/2005 Relator: Desembargador Hayton Lee Swain Filho Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima Revisor: Desembargador Jurandyr Souza Junior Revisor Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci

APELAÇÃO CÍVEL

0979. PROCESSO:0297060-5 Protocolo: 2005/65977 Matéria: Execução Comarca: São José dos Pinhais Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300000898 Embargos a Execução Apelante: Companhia Paranaense de Energia - Copel Adv.: Berenice Antunes Muller Apelado: Município de São José dos Pinhais Adv.: Glauca Lourenço Stencil Bozzi Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Jurandyr Souza Junior Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci Revisor: Desembargador Luiz Carlos Gabardo Revisor Convocado: Juiz Convocado Espedito Reis do Amaral

APELAÇÃO CÍVEL

0980. PROCESSO:0297069-8 Protocolo: 2005/68684 Matéria: Execução Comarca: Apucarana Vara:1a Vara Cível Acao Originaria: 200100000395 Ação de Restituição Apelante: Euzébio Vicente Correa Neto, Zélia Araújo de Souza Adv.: Marcos Cristiani Costa da Silva Apelado: Mauricio Voltarelli Adv.: Joao Batista Cardoso, Petronio Cardoso Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Cezar Bellio Revisor: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa Revisor Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes

APELAÇÃO CÍVEL

0981. PROCESSO:0297072-5 Protocolo: 2005/69666 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200100000934 Declaratória Apelante: Nova Tirol Finanças e Serviços Ltda Adv.: Cornelio Afonso Capaverde Apelado: Floema Empreendimentos Florestais Ltda Adv.: Julio Cesar Melo Lopes Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa Relator Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes Revisor: Desembargador Hayton Lee Swain Filho Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0982. PROCESSO:0297078-7 Protocolo: 2005/68679 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Acao Originaria: 200100001196 Declaratória Apelante: Banco Bandeirantes S/a. Adv.: Maurício Kavinski Apelado: Rodrigo Rocha Mazzonetto - Firma Individual Adv.: Plinio Luiz Bo-

nança

Distribuição por Prevenção em09/06/2005 Relator: Desembargador Hayton Lee Swain Filho Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0983. PROCESSO:0297098-9 Protocolo: 2005/68683 Matéria: Execução Comarca: Apucarana Vara:1a Vara Cível Acao Originaria: 200100000336 Medida Cautelar Apelante: Mauricio Voltarelli Adv.: Daniel Voltarelli Apelado: Euzébio Vicente Correa Neto, Zélia Araújo de Souza Adv.: Marcos Cristiani Costa da Silva Distribuição por Dependência em09/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Cezar Bellio Revisor: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa Revisor Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes

APELAÇÃO CÍVEL

0984. PROCESSO:0297119-3 Protocolo: 2005/68737 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Acao Originaria: 200200000939 Revisão de Contrato Apelante: Banco Bradesco S/a Adv.: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amdem Hachem Apelante: Francisco Ernesto Rupp Adv.: Amauri dos Santos Sampaio Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo Relator Convocado: Juiz Convocado Espedito Reis do Amaral Revisor: Desembargador Paulo Cezar Bellio

APELAÇÃO CÍVEL

0985. PROCESSO:0297145-3 Protocolo: 2005/54534 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara:10a Vara Cível Acao Originaria: 200400000651 Embargos de Terceiro Apelante: Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda. Adv.: Alexandre Furtado da Silva Apelado: Clarina Lagrange Bteddini Desplanches Adv.: Ivo Brugnolo Macedo Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo Relator Convocado: Juiz Convocado Espedito Reis do Amaral Revisor: Desembargador Paulo Cezar Bellio

APELAÇÃO CÍVEL

0986. PROCESSO:0297162-4 Protocolo: 2005/70704 Matéria: Execução Comarca: Londrina Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 200400000142 Embargos a Execução Apelante: Freitas Oliveira S/c Ltda Adv.: Paulo José Oliveira de Nadai, Fernando Rumiato Apelado: Município de Londrina Adv.: Paulo Cesar Tieni, Ana Claudia Neves Renno, Ana Lúcia Bohmann Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Cezar Bellio Revisor: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa Revisor Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes

APELAÇÃO CÍVEL

0987. PROCESSO:0297163-1 Protocolo: 2005/69664 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 200400000382 Execução de Título Extrajudicial Apelante: Waldir José Mussi Adv.: Estefania Maria de Queiroz Barboza, Marco Antonio Guimaraes Apelado: Otávio Manasses Fantinoro, Mario Seizi Kuwahara Adv.: Maria Denise Martins de Oliveira Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo Relator Convocado: Juiz Convocado Espedito Reis do Amaral Revisor: Desembargador Paulo Cezar Bellio

APELAÇÃO CÍVEL

0988. PROCESSO:0297189-5 Protocolo: 2005/69641 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara:10a Vara Cível Acao Originaria: 9900001294 Embargos a Execução Apelante: Francisco Eduardo de Souza Machado Curador: Josiane Fruet Bettini Lupion Apelado: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná - Sindijus Adv.: Abner Pereira da Silva Distribuição por Prevenção em10/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Cezar Bellio Revisor: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa Revisor Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes

APELAÇÃO CÍVEL

0989. PROCESSO:0297198-4 Protocolo: 2005/66699 Matéria: Execução Comarca: São José dos Pinhais Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300000885 Embargos a Execução Apelante: Companhia Paranaense de Energia - Copel Adv.: Berenice Antunes Muller, João Mاتيак Slonik Apelado: Município de São José dos Pinhais Adv.: Glauca Lourenço Stencil Bozzi, Inger Kalben Silva, Cláudio Soccoloski, Marcus Vinicius Sposito, Soraia Al Farah Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo Relator Convocado: Juiz Convocado Espedito Reis do Amaral Revisor: Desembargador Paulo Cezar Bellio

APELAÇÃO CÍVEL

0990. PROCESSO:0297207-8 Protocolo: 2005/60161 Matéria: Execução Comarca: Londrina Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 200200001002 Declaratória Apelante: Antonio Carlos Bertin, Maria Angelina Sípoli Bertin, Via Bertin Shopping Center Ltda., Pedro Barboza Lopes, Maria Cristina de Andrade Lopes, P. B. Lopes & Cia. Ltda., Daniela de Andrade Lopes Gomes Adv.: Gabriel Bertin de Almeida Apelante: Município de Londrina Adv.: Paulo Nobuo Tsuchiya, Ana Claudia Neves Renno, Ana Lúcia Bohmann, Carlos Renato Cunha Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Jurandyr Souza Junior Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci Revisor: Desembargador Luiz Carlos Gabardo Revisor Convocado: Juiz Convocado Espedito Reis do Amaral

APELAÇÃO CÍVEL

0991. PROCESSO:0297293-4 Protocolo: 2005/70679 Mate-

ria: Execução Comarca: Londrina Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 200400000046 Repetição de Indébito Apelante: Município de Londrina Adv.: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Carlos Roberto Scalassara Apelado: Orestes Alvino da Silva Adv.: Maria Elizabeth Jacob

Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Jurandyr Souza Junior Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci Revisor: Desembargador Luiz Carlos Gabardo Revisor Convocado: Juiz Convocado Espedito Reis do Amaral

APELAÇÃO CÍVEL

0992. PROCESSO:0297315-5 Protocolo: 2005/55899 Matéria: Execução Comarca: São João do Triunfo Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000173 Embargos a Execução Apelante: Banco Banestado S/a Adv.: José Eli Salamacha, Suzinaira de Oliveira Villela Apelado: José Albino Iancoski Adv.: Laércio Benedito Levandoski Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Cezar Bellio Revisor: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa Revisor Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes

APELAÇÃO CÍVEL

0993. PROCESSO:0299345-1 Protocolo: 2005/67919 Matéria: Execução Comarca: Irati Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000653 Declaratória Apelante: Maria José Mosele Adv.: Mauriza de Jesus leger Gruba, Marcelo Gutervil Apelado: Município de Irati Adv.: Cesar Fernando Gaspar Fleischer, Silmar Ferreira Ditrich Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Cezar Bellio Revisor: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa Revisor Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes

APELAÇÃO CÍVEL

0994. PROCESSO:0299350-2 Protocolo: 2005/67826 Matéria: Execução Comarca: Irati Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300001857 Declaratória Apelante: Bogdan Demczuk Adv.: Mauriza de Jesus leger Gruba, Marcelo Gutervil Apelado: Município de Irati Adv.: Silmar Ferreira Ditrich, Cesar Fernando Gaspar Fleischer Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa Relator Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes Revisor: Desembargador Hayton Lee Swain Filho Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0995. PROCESSO:0299575-9 Protocolo: 2005/85307 Matéria: Execução Comarca: Jandaia do Sul Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9800000262 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Peres & Bannwart Ltda, Fernando Ferreira Bannwart, Luiz Peres Bortolozzo, Francisca Gomes Peres Adv.: José Marcos Carrasco, Anacleto Giraldele Filho, Rubens Alberto Arrienti Angeli Agravado: Banco do Brasil S/a Adv.: José Gonzaga Soriani Distribuição por Prevenção em06/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Cezar Bellio

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0996. PROCESSO:0299886-7 Protocolo: 2005/89257 Matéria: Execução Comarca: São José dos Pinhais Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200400001112 Impugnação ao Valor da Causa Agravante: Borda do Campo Participações e Empreendimentos Ltda, Marcos José Chichof, Eliane Mara de Souza Chichof Adv.: Carlos Fernando Correa de Castro, Anamaria Jorge Batista Agravado: Adriana Francelina Pinto Moreira, Ailton Nelson Krainiski, Daniel Fernandes, Edneia Corcete, Gislaíne Corsete, Gilso Peliccioli, Haraoldo de Oliveira, Ivandro Basso, Luciane Maria Soares Dinis, Luiz Adriano Corcete, Silas da Silva Ribeiro Adv.: Paulo Sérgio Winckler Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa Relator Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0997. PROCESSO:0299897-0 Protocolo: 2005/72233 Matéria: Execução Comarca: Toledo Vara:1a Vara Cível Acao Originaria: 8700000825 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Nelson Lourenço Justen Adv.: Ivete Garcia de Andrade Agravado: José Zironi Adv.: Sergio Luiz de Oliveira Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa Relator Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0998. PROCESSO:0299920-4 Protocolo: 2005/89383 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara:12a Vara Cível Acao Originaria: 200400027794 Revisão de Contrato Agravante: Ábaco Participações Ltda Adv.: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Vernalha Guimaraes, Marina Michel de Macedo Agravado: Valdeni Vieira de Araújo, Lucilene de Souza, Arnaldo Santos Lima, Karina Salgado de Souza Adv.: Paulo Sérgio Winckler, Orimar Crocetti de Freitas Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Jurandyr Souza Junior Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0999. PROCESSO:0300036-6 Protocolo: 2005/90015 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 200500000500 Medida Cautelar Agravante: Banco Itáu S/a Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho, Fabíola Barroso Mascarenhas Agravado: Deocy França Adv.: Cezar Eduardo Ziliotto Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Jurandyr Souza Junior Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1000. PROCESSO:0300061-9 Protocolo: 2005/88572 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Acao

Originaria: 200500000051 Declaratória Agravante: Marcelo Maciel Adv.: Gisele Echterhoff, Divalmiro Olegário Maia Pereira Agravado: Banco Bradesco S/a Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Cezar Bellio

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1001. PROCESSO:0300146-7 Protocolo: 2005/91007 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Acao Originaria: 200400000423 Revisão de Contrato Agravante: Eduardo Campione da Silva, Rosicléa da Hora de Sales Adv.: Gilberto Adriane da Silva Agravado: Imobiliária São Paulo S/c Ltda. Adv.: Luiz Fernando Dietrich, Marcos dos Santos Marinho Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Hayton Lee Swain Filho Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1002. PROCESSO:0300187-8 Protocolo: 2005/89501 Matéria: Execução Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200500000028 Anulatória de Lançamento de Tributos Agravante: Município de Londrina Adv.: Mauro Shiguetsumi Yamamoto, Fábio Cesar Teixeira Agravado: Auto Ricci Ltda Adv.: Odir Vicente Moreschi, stephen wilson Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Hayton Lee Swain Filho Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1003. PROCESSO:0300198-1 Protocolo: 2005/88153 Matéria: Execução Comarca: Santo Antônio do Sudoeste Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200400000336 Embargos a Execução Agravante: Petrobrás Distribuidora S/a Adv.: Kennedy Machado, Clari Maria Soares Agravado: Fronteirão Comércio de Combustíveis Ltda, Irmãos Corso Ltda, Júlio Cesar Corso Adv.: Marcos Antonio Gralha, Rogério Lopes Melo Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Hayton Lee Swain Filho Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1004. PROCESSO:0300326-5 Protocolo: 2005/92378 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara:13a Vara Cível Acao Originaria: 20000003281 Revisão de Contrato Agravante: Marco Antonio Coelho, Solange Maria da Rosa Coelho Adv.: Andréa Cordeiro dos Santos Agravado: Banco do Brasil S/a Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa Relator Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1005. PROCESSO:0300400-6 Protocolo: 2005/93144 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200400001117 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Banco Bradesco S/a Adv.: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva Agravado: Anjos Car Veículos Ltda., José Marques de Oliveira Irmão Adv.: Eduardo Graham F. de Lima Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa Relator Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1006. PROCESSO:0300410-2 Protocolo: 2005/93272 Matéria: Execução Comarca: Rio Negro Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9900000322 Execução de Sentença Agravante: Vânia de Fátima César Luiz Carta, Silvana Aparecida Cezar Ponte, Arnaldo Aparecido Coração Adv.: Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta, Silvana Aparecida Cezar Ponte, Arnaldo Aparecido Coração Agravado: Supermercado Tota Ltda Adv.: Nei Luis Marques Distribuição por Prevenção em10/06/2005 Relator: Desembargador Hayton Lee Swain Filho Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1007. PROCESSO:0300426-0 Protocolo: 2005/91998 Matéria: Execução Comarca: Paranavai Vara:1a Vara Cível Acao Originaria: 200400000257 Embargos a Execução Agravante: Laureci Augusta Grava Japaulo Adv.: Ary Bracarene Costa Júnior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani Agravado: Michele Volpato Graciotto Ivantes, Francisco José Pontes Ivantes Adv.: Renato Benvidio Frata Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Cezar Bellio

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1008. PROCESSO:0300431-1 Protocolo: 2005/91656 Matéria: Demais cíveis Comarca: Paranavai Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300000098 Revisão de Contrato Agravante: José Garcia Mendes, Verônica Hobold Garcia Mendes, Pedro Mendes Maldonado, Maria Garcia Maldonado, Rufino Garcia Sanches, Araceles Mendes Sanches Adv.: Péricles Araújo Gracindo de Oliveira, Fausto Luis Morais da Silva, Henrique Jambiski Pinto dos Santos Agravado: Banco do Brasil S/a Adv.: Alcindo de Souza Franco Distribuição por Prevenção em10/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Cezar Bellio

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1009. PROCESSO:0300443-1 Protocolo: 2005/90823 Matéria: Execução Comarca: Londrina Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 200500000142 Ação Ordinária Agravante: Luiz Carlos Martins Adv.: Carlos Alexandre Rodrigues Agravado: Graúna Construções Cíveis Ltda Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo Relator Convocado: Juiz Convocado Espedito Reis do Amaral

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1010. PROCESSO:0300445-5 Protocolo: 2005/91666 Matéria: Execução Comarca: Londrina Vara: 5a Vara Cível Acao

Originaria: 9500000325 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Chafic Esper Kallas Neto Adv.: João Henrique Cruciol Agravado: Marcos Battisti Archer Adv.: Jose Dorival Peres Distribuição por Prevenção em10/06/2005 Relator: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa Relator Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes

REEXAME NECESSARIO

1011. PROCESSO:0297167-9 Protocolo: 2005/69594 Materia: Execução Comarca: Campo Mourão Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 20040000146 Declaratória Autor: Cacilda Vaz da Silva, Salvandina Conceição dos Santos Garcia, Hamilton da Silva Paiva, Sebastião Rodrigues Ferreira, José Antonio de Paula, Valderi Rodrigues Ferreira, Edno Coutinho Pereira, Roseli Benette da Silva Adv.: Moshe Labiak Evangelista Reu: Município de Campo Mourão Adv.: Robervani Pierin do Prado Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa Relator Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes Revisor: Desembargador Hayton Lee Swain Filho Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

1012. PROCESSO:0295419-0 Protocolo: 2005/43303 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200200023074 Ação Ordinária Apelante: Município de Curitiba Adv.: Marlí Terezinha Ferreira D'ávila, Heloisa Helena de Oliveira de Soares, Paulo Vinício Fortes Filho, Carlos Antonio Lesskii, Carlos Augusto Martinedli Vieira da Costa Rec.adesivo: D. Borcath Hotelleira Ltda Adv.: Anderson Arrivabene, Luciane Borcath Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Jurandyr Souza Junior Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci Revisor: Desembargador Luiz Carlos Gabardo Revisor Convocado: Juiz Convocado Espedito Reis do Amaral

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

1013. PROCESSO:0296125-7 Protocolo: 2005/63094 Materia: Execução Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 20040000140 Repetição de Indébito Apelante: Ministério Público, Município de Foz do Iguaçu Adv.: Cesar Edward Abbate Sosa, Jane Helena Ziemann Machado Nunes Apelado: Evandro Artur Honorio Adv.: João Augusto Martins Neto Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo Relator Convocado: Juiz Convocado Espedito Reis do Amaral Revisor: Desembargador Paulo Cesar Bellio

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

1014. PROCESSO:0296976-4 Protocolo: 2005/68702 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200300041423 Embargos a Execução Apelante: Município de Curitiba Adv.: Eliane Cristina Rossi Chevalier, Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa, Mauricio Eduardo Sa de Ferrante Apelado: Sheila Maria Penteadro Bueno Adv.: André Luiz Penteadro Bueno Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa Relator Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes Revisor: Desembargador Hayton Lee Swain Filho Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima

_____ 16ª Câmara Cível _____

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

1015. PROCESSO:0281076-6/01 Protocolo: 2005/81837 Materia: Demais cíveis Comarca: Almirante Tamandaré Vara: Vara Cível Acao Originaria: 2810766 Apelação Cível Embargante: Romassi de Matos Rabenstein Adv.: Silvio Rubens Meira Prado Embargado: Osni Philipps Adv.: Edson Adir da Cruz Distribuição Manual em06/06/2005 Relator: Juiz Cargo 126 Relator Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

1016. PROCESSO:0285916-1/01 Protocolo: 2005/85134 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 2859161 Apelação Cível Embargante: Anunciata Maria da Silva Adv.: Luiz Fernando Fortes de Camargo, José Leocádio de Camargo Embargado: Leonardo Grabowski, Carolina Grabowski Adv.: João Batista dos Anjos, Paulino Andreoli, Mozart Pizzatto Andreoli Distribuição Manual em07/06/2005 Relator: Desembargador Carlos Mansur Arida

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

1017. PROCESSO:0282927-2/01 Protocolo: 2005/83894 Materia: Demais cíveis Comarca: Pinhais Vara: Vara Cível Acao Originaria: 2829272 Apelação Cível Embargante: Agro Industrial Pinhais Ltda Adv.: Eduardo Ventura Medeiros, Luiz Daniel Felipe Embargado: Paulo Maurício da Rocha Turra Adv.: Paulo Maurício da Rocha Turra, Diogo Mallé Amaro Distribuição Manual em08/06/2005 Relator: Juiz Cargo 126 Relator Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

1018. PROCESSO:0288824-0/01 Protocolo: 2005/81832 Materia: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 2888240 Apelação Cível Embargante: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/a Adv.: Orlando Alexandrino, Paulo Cesar Braga Menescal, Wagner Cardeal Oganaukas, Patricia Schmidt Siloto, Hernani Yanaze, Paulo Vinicius Alves Pereira Embargado: Ana Paula Ferreira da Silva, Maria do Socorro Ferreira da Silva, José Adalto da Silva, Ana Lúcia Ferreira da Silva Adv.: Lecir Maria Scalassara Distribuição Manual em07/06/2005 Relator: Desembargador Eugênio Achille Grandinetti

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

1019. PROCESSO:0285293-3/01 Protocolo: 2005/84844

Materia: Demais cíveis Comarca: Pato Branco Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 2852933 Agravado de Instrumento Embargante: Volvo do Brasil Veículos Ltda Adv.: Juliane Zancanaro, Carlos Alberto Hauer de Oliveira Embargado: Maria José da Rocha, Josiane da Rocha, Jociele da Rocha, Juliene da Rocha Adv.: Cássio Lisandro Telles Embargado: Transportes Rodoval Ltda Adv.: Demétrio Berehulka Advogado: Claudir Lizot Distribuição Manual em08/06/2005 Relator: Desembargador Guilherme Luiz Gomes Relator Convocado: Juiz Convocado Albino Jacomel Guerios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

1020. PROCESSO:0280668-0/01 Protocolo: 2005/84312 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 2806680 Agravado de Instrumento Embargante: Waldomiro Manera, Marivalda Manera Adv.: Renato José Borgert, Viviane Girardi Prospero Embargado: Indústrias Índio Ltda Adv.: Jean Carlo de Almeida, Diego Saborido Gazziro, Ricardo dos Santos Abreu Interessado: Palaca Empreendimentos Imobiliários Distribuição Manual em08/06/2005 Relator: Desembargador Guilherme Luiz Gomes Relator Convocado: Juiz Convocado Albino Jacomel Guerios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

1021. PROCESSO:0280145-2/02 Protocolo: 2005/85006 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 2801452 Reexame Necessário e Apelação Cível Embargante: Município de Curitiba, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba Adv.: Lidson José Tomass, Majoly Aline Araujo dos Anjos Embargado: Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba - Sismmac Adv.: Ludimar Rafanhin Distribuição Manual em07/06/2005 Relator: Desembargador Carlos Mansur Arida

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

1022. PROCESSO:0259379-5/01 Protocolo: 2005/81280 Materia: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 2593795 Apelação Cível Embargante: Pencil Construções Ltda Adv.: Renato Barros de Camargo Jr. Embargado: Nilson Ocimar Ferrari Adv.: Wilson Lopes da Conceição Distribuição Manual em08/06/2005 Relator: Desembargador Carlos Mansur Arida

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

1023. PROCESSO:0268406-6/01 Protocolo: 2005/81279 Materia: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 2684066 Apelação Cível Embargante: Witney Macarini, Jml - Produções de Vídeo Ltda., Mário Julião Kazuo Tamiya Adv.: Renato Barros de Camargo Jr. Embargado: João Batista Cioffi Distribuição Manual em08/06/2005 Relator: Desembargador Carlos Mansur Arida

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

1024. PROCESSO:0283622-6/01 Protocolo: 2005/85456 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 2836226 Agravado de Instrumento Embargante: Losango Promotora de Vendas Ltda. Adv.: Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Viana, Louise Rainer Pereira Gionédís Embargado: Lindanil Tavares Mattar Adv.: Maurílio Viana Pereira Distribuição Manual em08/06/2005 Relator: Desembargador Guilherme Luiz Gomes Relator Convocado: Juiz Convocado Albino Jacomel Guerios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

1025. PROCESSO:0285610-4/01 Protocolo: 2005/84637 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 2856104 Agravado de Instrumento Embargante: Mauro José Fabris de Oliveira Adv.: Luiz Antônio Pereira Rodrigues, Mario Lucio Monteiro, Michele Tatiane Souto Costa Embargado: Henrique Irineu Wzorek Adv.: Ernani Antonio Pigatto Distribuição Manual em08/06/2005 Relator: Desembargador Guilherme Luiz Gomes Relator Convocado: Juiz Convocado Albino Jacomel Guerios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

1026. PROCESSO:0280819-7/02 Protocolo: 2005/85406 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Acao Originaria: 2808197 Agravado de Instrumento Embargante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba Adv.: Pedro Henrique Xavier, Karla Maria Trevizani Embargado: Neo - Núcleo de Estudos Oncológicos S/c Ltda Adv.: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Ardua Alvim Wambier Distribuição Manual em07/06/2005 Relator: Desembargador Shiroshi Yendo

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

1027. PROCESSO:0264939-4/01 Protocolo: 2005/80962 Materia: Demais cíveis Comarca: Cascavel Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 2928681 Apelação Cível Embargante: Liberty Paulista Seguros S/a Adv.: Ferdinando Damo, Fernanda Damo Embargado: Rádio e Televisão Tarobá Ltda Adv.: Ramiro de Lima Dias Embargado: Construtora Oliveira Ltda Adv.: Arcides de David Distribuição Manual em10/06/2005 Relator: Desembargador Antonio Martellozzo

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

1028. PROCESSO:0292868-1/01 Protocolo: 2005/80965 Materia: Demais cíveis Comarca: Cascavel Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 2928681 Apelação Cível Embargante: Liberty Paulista Seguros S/a Adv.: Ferdinando Damo, Michel de Oliveira Braz, Fernanda Damo Embargado: Construtora Oliveira Ltda Adv.: Arcides de David Embargado: Hsbc Bamerindus Seguros S/a Adv.: Augusto José Bittencourt, Lauri

da Silva, Reinaldo Mirico Aronis Distribuição Manual em10/06/2005 Relator: Desembargador Antonio Martellozzo

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

1029. PROCESSO:0291089-6/01 Protocolo: 2005/85437 Materia: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 2910896 Agravado de Instrumento Embargante: Banco Bradesco S/a Adv.: Daniel Hachem, Maria José Stanzani, João Ricardo Bassora Embargado: Pedro José Reche, Palmira Gameiro Reche Adv.: Ronaldo Gomes Neves, Cristina de Lima Assaf, Kátia Naomi Yamada, Silvia de Lima Moura Distribuição Manual em09/06/2005 Relator: Desembargador Carlos Mansur Arida

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

1030. PROCESSO:0234499-6/01 Protocolo: 2005/78748 Materia: Demais cíveis Comarca: Cornélio Procopio Vara: Vara Cível Acao Originaria: 2344996 Apelação Cível Embargante: Akio Miyamoto Adv.: Roberto Chincev Albino Embargado: Edilberto Pedroso de Almeida, Agostinho Bacon Adv.: Ruy Schimmelpfeng Sampaio, Raphael Dias Sampaio, Carmem Lucia Silveira Ramos Distribuição Manual em09/06/2005 Relator: Desembargador Miguel Pessoa Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

1031. PROCESSO:0288656-2/01 Protocolo: 2005/90587 Materia: Demais cíveis Comarca: Assai Vara: Vara Cível Acao Originaria: 2886562 Agravado de Instrumento Embargante: Liana Lunardelli de Carvalho Daudt D'oliveira Adv.: Felipe Barriouevoo Costa Advogado: Daniel Coelho, Ricardo Henrique Safini Gama Embargado: Agro Pecuária Lunardelli Ltda, André Cristiano Muller Carioba Arndt, Albina Maria Muller Carioba Arndt Adv.: Paulo Roberto Marques Hapner Distribuição Manual em10/06/2005 Relator: Desembargador Eugênio Achille Grandinetti

APELAÇÃO CÍVEL

1032. PROCESSO:0265794-9 Protocolo: 2004/91826 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 9700066431 Indenização Apelante: Aparecido Jorge Pontes Adv.: Gustavo Alberto Weber, Ricardo Henrique Weber Apelado: Placas do Paraná S/a Adv.: Ronaldo Albizu Drummond de Carvalho, Carlos Roberto Ribas Santiago, Helio Gomes Coelho Junior Redistribuição por Prevenção em09/06/2005 Relator: Desembargador Carlos Mansur Arida Revisor: Desembargador Shiroshi Yendo

APELAÇÃO CÍVEL

1033. PROCESSO:0292702-8 Protocolo: 2005/43374 Materia: Demais cíveis Comarca: Guarapuava Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200200000135 Cobiação Apelante: Transportadora D. Kendrick Ltda. Adv.: Paulo Eduardo Teixeira Bueno, Jaqueline Soares Ferrarini Apelado: Comagrill S/a Veículos e Máquinas Agrícolas Adv.: João Roberto Chociai, Letícia Maria Thamm Zagorski Redistribuição em09/06/2005 Relator: Desembargador Carlos Mansur Arida Revisor: Desembargador Shiroshi Yendo

APELAÇÃO CÍVEL

1034. PROCESSO:0295219-0 Protocolo: 2005/55385 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Acao Originaria: 200300001342 Ação de Despejo Apelante: Antonio Custódio Carreira Mariano Adv.: Nelson Antonio Gomes Junior Apelado: Carlos Antonio do Nascimento Beyersdorff, Maria da Graça Asinelli Beyersdorff Adv.: Cláudio Nunes do Nascimento Apelado: Clarice Skibinski Adv.: Cláudio Antonio Ribeiro Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Eugênio Achille Grandinetti

APELAÇÃO CÍVEL

1035. PROCESSO:0295259-4 Protocolo: 2005/55376 Materia: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200100000613 Ação de Despejo Apelante: Hélio Colombo - Me Adv.: Cássia Denise Francozi, Doraci Polo Martins Fernandes Apelado: Condomínio das Indústrias do Vestuário de Maringá Adv.: Raimundo Messias Barbosa Carvalho, Aquilino Panichella Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Eugênio Achille Grandinetti

APELAÇÃO CÍVEL

1036. PROCESSO:0295333-5 Protocolo: 2005/44877 Materia: Demais cíveis Comarca: Siqueira Campos Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200000000282 Indenização Apelante: Benvinda Vicentina da Cruz Adv.: Valquíria A. de Carvalho Apelado: Jamata Indústria e Comércio de Confeções Ltda Adv.: Heráclito Alves Ribeiro Junior Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Tufi Maron Filho Revisor: Desembargador Eugênio Achille Grandinetti

APELAÇÃO CÍVEL

1037. PROCESSO:0295384-2 Protocolo: 2005/55411 Materia: Demais cíveis Comarca: Cascavel Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200000000114 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil Apelante: David Luiz de Abreu Adv.: Manoel Braulio dos Santos, Antonio Pereira Tome Apelado: Lourdes Kachuba Rosa Adv.: Walter Luiz Antoniassi Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Guilherme Luiz Gomes

APELAÇÃO CÍVEL

1038. PROCESSO:0295427-2 Protocolo: 2005/46494 Materia: Demais cíveis Comarca: Faxinal Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000423 Cobiação Apelante: Município de Faxinal Adv.: Gerônimo Taborda Rocha Júnior, Mauro Luiz Taborda Rocha Apelado: Laudencie Lucas Machado Adv.:

Valdecir Mileski, Andréa Carboni Barato Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Tufi Maron Filho Revisor: Desembargador Eugênio Achille Grandinetti

APELAÇÃO CÍVEL

1039. PROCESSO:0295428-9 Protocolo: 2005/46509 Materia: Demais cíveis Comarca: Faxinal Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000427 Cobiação Apelante: Município de Faxinal Adv.: Gerônimo Taborda Rocha Júnior, Mauro Luiz Taborda Rocha Apelado: José Beno Bonfim Adv.: Valdecir Mileski, Andréa Carboni Barato Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Shiroshi Yendo Revisor: Desembargador Guilherme Luiz Gomes

APELAÇÃO CÍVEL

1040. PROCESSO:0295445-0 Protocolo: 2005/51110 Materia: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200400000384 Cobiação Apelante: Itaú Seguros S/a Adv.: Orlando Alexandrino Apelado: Anita Teodoro Machado Adv.: Edvaldo Luiz da Rocha, Selma Cristina Bettão Rocha Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Carlos Mansur Arida Revisor: Desembargador Shiroshi Yendo

APELAÇÃO CÍVEL

1041. PROCESSO:0295479-6 Protocolo: 2005/46133 Materia: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200200000448 Ação Ordinária Apelante: Araújo & Rocha Ltda Adv.: Renata Silva Brandão Apelante: Banco Santander Brasil S/a Adv.: Maria Regina Zárate Nissel, José Augusto Araújo de Noronha Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Carlos Mansur Arida Revisor: Desembargador Shiroshi Yendo

APELAÇÃO CÍVEL

1042. PROCESSO:0295484-7 Protocolo: 2005/60040 Materia: Demais cíveis Comarca: Cornélio Procopio Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000279 Cobiação Apelante: Nova York Companhia de Seguros - Em Liquidação Extrajudicial Adv.: Paulo Sérgio Rodrigues Apelado: Thereza Verrillo Moscato Adv.: Marcelo Afonso Name Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Shiroshi Yendo

APELAÇÃO CÍVEL

1043. PROCESSO:0295497-4 Protocolo: 2005/58941 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Acao Originaria: 200300000486 Declaratória Apelante: Banco Credibanco S/a Adv.: Alexey Gastão Conselvan Apelado: José Braido Adv.: Emerson José da Silva Distribuição por Prevenção em08/06/2005 Relator: Desembargador Carlos Mansur Arida

APELAÇÃO CÍVEL

1044. PROCESSO:0295498-1 Protocolo: 2005/59951 Materia: Demais cíveis Comarca: Cascavel Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 9800001172 Indenização Apelante: Daniel Pegoraro Adv.: Kleber de Oliveira, Paulo Roberto Pegoraro Junior, Agenor Irineu Pedó Rec.adesivo: Juventina Ferreira de Almeida Adv.: Dionizio Lubave Dudek, Afonso Celso Domingues Cid Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Shiroshi Yendo

APELAÇÃO CÍVEL

1045. PROCESSO:0295510-2 Protocolo: 2005/60075 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Acao Originaria: 9400000289 Indenização Apelante: Banco Bamerindus do Brasil S/a - Em Liquidação Extrajudicial Adv.: Beatriz Schiebler, Samir Naouaf Halabi, Olívio Horácio Rodrigues Ferraz Apelado: José Aratijo Neto Adv.: Priscilla Cláudia de Oliveira Pereira Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Eugênio Achille Grandinetti

APELAÇÃO CÍVEL

1046. PROCESSO:0295527-7 Protocolo: 2005/60052 Materia: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 9600000747 Ação Monitoria Apelante: Rotec Veículos Ltda. Adv.: Nivaldo Gotti Apelante: Gerônimo Arlindo Fuganti, Arlindo Fuganti Adv.: Maria Salete Fantin Apelado: Bamerindus S/a - Participações e Empreendimentos - Em Liquidação Extrajudicial Adv.: Gilberto Pedriali Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Tufi Maron Filho Revisor: Desembargador Eugênio Achille Grandinetti

APELAÇÃO CÍVEL

1047. PROCESSO:0295530-4 Protocolo: 2005/59935 Materia: Demais cíveis Comarca: Cascavel Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200000000808 Indenização Apelante: Monica Pilatti Adv.: Dionizio Lubave Dudek Rec.adesivo: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/a Adv.: Milton Luiz Cleve Küster, Rodrigo Silvestri Marcondes, Ernani Ori Harlos Júnior Apelado: Os Mesmos, Viação Capital do Oeste Ltda. Adv.: José Fernando Marucci Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Guilherme Luiz Gomes

APELAÇÃO CÍVEL

1048. PROCESSO:0295595-5 Protocolo: 2005/58983 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 11a Vara Cível Acao Originaria: 200300001380 Declaratória Apelante: Norconsil Construções Civas Ltda Adv.: Robson José Evangelista, Guilherme Mussi Apelado: Elizeu Hurin Adv.: José Paulo Granero Pereira, Dorina Wu Hong Rong Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Guilherme Luiz Gomes Revisor: Desembargador Tufi Maron Filho

APELAÇÃO CÍVEL

1049. PROCESSO:0295627-2 Protocolo: 2005/48636 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 200100000381 Reparação de Danos Apelante: G. Hernandes Transportes Ltda. Adv.: Mauro Roberto de Andrade Aguilera Apelado: Márcia Cristina Oliveira Barbosa Adv.: Nelson Sahyun, Neide Nobre Delai Distribuição por Prevenção em07/06/2005 Relator: Desembargador Carlos Mansur Arida

APELAÇÃO CÍVEL

1050. PROCESSO:0295720-8 Protocolo: 2005/61033 Matéria: Demais cíveis Comarca: Cruzeiro do Oeste Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000171 Cobrança Apelante: Irineu Stuchi Adv.: João Luiz Spancerski, Simone Marcon, Rosemar Cristina L. Marques Apelado: Confederação Nacional de Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Cruzzeiros do Oeste Adv.: Dirceu Frederico Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Tufi Maron Filho

APELAÇÃO CÍVEL

1051. PROCESSO:0295751-3 Protocolo: 2005/55395 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Acao Originaria: 200400001044 Exibição de Documentos Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Evaristo Araújo Ferreira dos Santos, Fabrício Coimbra Chesco Apelado: Espólio de Benedito Nascimento Leal, Cleusa Maria Leal Adv.: Júlio César Dalmolin Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Shiroshi Yendo Revisor: Desembargador Guilherme Luiz Gomes

APELAÇÃO CÍVEL

1052. PROCESSO:0295856-3 Protocolo: 2005/60006 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Acao Originaria: 200000000130 Indenização Apelante: José Devanir Linhares Adv.: Sandra Regina Rodrigues Apelado: Inepar S/a Indústria e Construções Adv.: Flávio Ribeiro Bettega Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Tufi Maron Filho Revisor: Desembargador Eugênio Achille Grandinetti

APELAÇÃO CÍVEL

1053. PROCESSO:0295918-8 Protocolo: 2004/206626 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Acao Originaria: 200300028061 Exibição de Documentos Apelante: Wal Mart Brasil Ltda Adv.: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Maria Augusta Geara Advogado: Maria Fernanda de Oliveira Ferreira Apelado: Leonilda Popoviski Cim Adv.: Gilberto Gaeski, Peterson Muziol Morosko Distribuição por Prevenção em08/06/2005 Relator: Desembargador Guilherme Luiz Gomes Revisor: Desembargador Tufi Maron Filho

APELAÇÃO CÍVEL

1054. PROCESSO:0295929-1 Protocolo: 2005/61785 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 200200000590 Cobrança de Condomínio Apelante: Marcio Tadeu Elias, Adriana Cristina Galbiatti Parminondi Elias Adv.: Aulo Augusto Prato, Renata Dequech Apelado: Edifício Residencial Casario do Porto Adv.: Marcus Vinícius Ginez da Silva Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Shiroshi Yendo

APELAÇÃO CÍVEL

1055. PROCESSO:0295930-4 Protocolo: 2005/61875 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 20020000054 Revisão de Contrato Apelante: Silvana Rodrigues de Oliveira Adv.: Alexandre Rezende da Silva, Carlos Augusto Rumiato Apelado: Tradecash Administradora de Cartão de Crédito Ltda Adv.: Ângela Maria Marcello, Afonso Alípio Pernet de Aguiar, Nair Ventura dos Santos Distribuição por Prevenção em08/06/2005 Relator: Desembargador Shiroshi Yendo Revisor: Desembargador Guilherme Luiz Gomes

APELAÇÃO CÍVEL

1056. PROCESSO:0295933-5 Protocolo: 2005/61784 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 200200000270 Indenização Apelante: Alexandre Haully Camargo Adv.: Miguel Angelo Aranega Garcia, Aulo Augusto Prato Apelado: Editora Jornal de Londrina S/a Adv.: Rodrigo Xavier Leonardo Advogado: André Felipe Bagatin Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Carlos Mansur Arida Revisor: Desembargador Shiroshi Yendo

APELAÇÃO CÍVEL

1057. PROCESSO:0295934-2 Protocolo: 2005/61806 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 200300000743 Cobrança Apelante: Alexandre Haully Camargo Adv.: Miguel Angelo Aranega Garcia, Aulo Augusto Prato Apelado: Editora Jornal de Londrina S/a Adv.: Rodrigo Xavier Leonardo Advogado: André Felipe Bagatin Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Carlos Mansur Arida

APELAÇÃO CÍVEL

1058. PROCESSO:0295940-0 Protocolo: 2005/46573 Matéria: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200400000050 Cobrança Apelante: Itaú Seguros S/a Adv.: Orlando Alexandrino, Pedro Paulo Osorio Negrini, Viviane Lospalluto Priore Apelado: Miguel Franklin Feitosa, Francisca Vitorino Feitosa Adv.: Lecir Maria Scalassara Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Eugênio Achille Grandinetti Revisor: Desembargador Carlos Mansur Arida

APELAÇÃO CÍVEL

1059. PROCESSO:0295992-4 Protocolo: 2005/61116 Matéria: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200000000418 Cobrança Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Ivan Guimarães Pereira, Moises Zanardi Apelado: Aldemir Monteiro da Silva Curador: José Roberto Gazola Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Guilherme Luiz Gomes Revisor: Desembargador Tufi Maron Filho

APELAÇÃO CÍVEL

1060. PROCESSO:0296021-4 Protocolo: 2005/61109 Matéria: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000688 Revisão de Contrato Apelante: Ademir Angioletto Adv.: Maria Luiza Baccaro, Elmer da Silva Marques, César Augusto Moreno Apelado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo Adv.: Oldemar Mariano Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Eugênio Achille Grandinetti Revisor: Desembargador Carlos Mansur Arida

APELAÇÃO CÍVEL

1061. PROCESSO:0296035-8 Protocolo: 2005/50478 Matéria: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 200400000344 Cobrança Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros Adv.: Orlando Alexandrino, Julio Augusto Giroto Alexandrino Rec.adesivo: Maria Helena de Oliveira Adv.: Edvaldo Luiz da Rocha Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Shiroshi Yendo Revisor: Desembargador Guilherme Luiz Gomes

APELAÇÃO CÍVEL

1062. PROCESSO:0296043-0 Protocolo: 2005/63260 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 9900001409 Cobrança Apelante: Conjunto Residencial Florentina II Adv.: Saleta Stafen, Patrícia Piekarczyk, Luiz Fernando de Queiroz Apelado: Marco Antônio Borges Alvarenga, Marlene Aleixo Alvarenga Curador: Claire Lotici Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Tufi Maron Filho

APELAÇÃO CÍVEL

1063. PROCESSO:0296051-2 Protocolo: 2005/63150 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 200100000961 Reparação de Danos Apelante: Antônio Pereira da Silva Adv.: Márcio Augusto Barreiros Garcia Apelado: Adeli de Paiva Guimarães, Maria do Socorro de Paiva Guimarães Adv.: Antonio Carlos Cantoni Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Carlos Mansur Arida

APELAÇÃO CÍVEL

1064. PROCESSO:0296087-2 Protocolo: 2005/50452 Matéria: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300000162 Oposição Apelante: Francisco Timbó de Souza Adv.: Maria Cristina Vieira Silva Apelado: José Francisco Assis Machado, Maria de Fátima Pires da Silva Machado, Guilherme Machado, Frederico Augusto Pires da Silva Assis Machado, Francisco Augusto da Silva Assis Machado, Henrique Pires da Silva Assis Machado, Ramires Moacir Pozza Adv.: Éder Fabrilo Rosa Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Eugênio Achille Grandinetti Revisor: Desembargador Carlos Mansur Arida

APELAÇÃO CÍVEL

1065. PROCESSO:0296100-0 Protocolo: 2005/63145 Matéria: Demais cíveis Comarca: Francisco Beltrão Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000602 Cobrança Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/a Adv.: Elvis Bittencourt Apelado: José Giacomini, Lindones de Araújo Varela, Nelci Menger, Lucia Francisca da Rocha, Lucia Southiel, Luiz Augusto Oglhari Adv.: Rodrigo Longo, Gustavo F. Santos Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Eugênio Achille Grandinetti Revisor: Desembargador Carlos Mansur Arida

APELAÇÃO CÍVEL

1066. PROCESSO:0296115-1 Protocolo: 2005/63229 Matéria: Demais cíveis Comarca: Pato Branco Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200400000166 Cobrança Apelante: Banco Itaú S/a Adv.: Jorge Luiz de Melo, Fabiola Olivo Apelado: Célia de Oliveira Crespo Adv.: Alcione Luiz Parzianello Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Tufi Maron Filho

APELAÇÃO CÍVEL

1067. PROCESSO:0296128-8 Protocolo: 2005/45788 Matéria: Demais cíveis Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200100000302 Cobrança Apelante: Navegação Estrela Azul de Itaipu Ltda Adv.: Oswaldo Loureiro de Mello Junior, Vitor Hugo Nachttygal Apelado: Carlas Adriana Rafagnin Maran, Levi Maran Adv.: Carlos Jose Dal Piva Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Tufi Maron Filho Revisor: Desembargador Eugênio Achille Grandinetti

APELAÇÃO CÍVEL

1068. PROCESSO:0296131-5 Protocolo: 2005/61877 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 200300000633 Cobrança Apelante: Lamartine Corrêa de Moraes Júnior Adv.: Francisco Cesar Salinet Apelado: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep Adv.: José Carlos Dias Neto, Keyla Yuuko Matsubara Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Tufi Maron Filho

APELAÇÃO CÍVEL

1069. PROCESSO:0296137-7 Protocolo: 2005/63101 Matéria: Demais cíveis Comarca: Araucária Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9900000970 Usucapião Extraordinário Apelante: Procópio Comércio e Indústria de Sacaria Adv.: Paulo César de Lara, Sérgio Termus, Ivair Carlos da Silva, Sheila Carol Christ Apelado: Companhia São Manoel - Beneficiamento de Linho Adv.: Maria Luiza Cintra Ferreira Charvet Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Guilherme Luiz Gomes Revisor: Desembargador Tufi Maron Filho

APELAÇÃO CÍVEL

1070. PROCESSO:0296155-5 Protocolo: 2005/50454 Matéria: Demais cíveis Comarca: Ibitiporã Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200400000041 Reparação de Danos Apelante: Rosenilda Teixeira Marcelino Adv.: Tony Alves Apelado: Estado do Paraná Adv.: Clécio Alexandre Duran, Bernadete Gomes de Souza, Josué Grotti, Marisa da Silva Sigulo Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Guilherme Luiz Gomes Revisor: Desembargador Tufi Maron Filho

APELAÇÃO CÍVEL

1071. PROCESSO:0296249-2 Protocolo: 2005/45325 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Acao Originaria: 200100000773 Revisão de Contrato Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Fabrício Ziloti, Irina Moreira da Fonseca Apelado: Roberto Siqueira Filho, Aglaír Cechitto Siqueira Adv.: Maria de Fátima Navarro Soares, Tania Aparecida Porto O. Simoes, Fernando Lombardi Plentz Miranda Distribuição por Prevenção em07/06/2005 Relator: Desembargador Guilherme Luiz Gomes Revisor: Desembargador Tufi Maron Filho

APELAÇÃO CÍVEL

1072. PROCESSO:0296256-7 Protocolo: 2005/63220 Matéria: Demais cíveis Comarca: Jandaia do Sul Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000188 Indenização Apelante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil Adv.: Raquel Cristina das Neves Gapski Apelado: J. Silva e N. Maximiano Ltda Advogado: Valéria Cristina Maximiano, Marcelo Moita Alves Adv.: Juliana Adriana Mendes Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Carlos Mansur Arida Revisor: Desembargador Shiroshi Yendo

APELAÇÃO CÍVEL

1073. PROCESSO:0296341-1 Protocolo: 2005/44578 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 22a Vara Cível Acao Originaria: 200400000439 Indenização Apelante: Zilnéia Regina de Lima Zem Adv.: Fabrício Dalmolin Apelado: Banco Matone S/a Advogado: Gisele Trogildo Martins, Ricardo Amado Cirne Lima Adv.: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Maria Augusta Geara Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Carlos Mansur Arida Revisor: Desembargador Shiroshi Yendo

APELAÇÃO CÍVEL

1074. PROCESSO:0296351-7 Protocolo: 2005/46181 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 9900000054 Reparação de Danos Apelante: Ítalo Moreti Adv.: Marco Antônio de Andrade Campanelli, Vanessa Jamus Marchi Apelado: Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina Adv.: Ronaldo Gomes Neves Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Shiroshi Yendo

APELAÇÃO CÍVEL

1075. PROCESSO:0296368-2 Protocolo: 2005/46134 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200300000941 Indenização Apelante: Banco Itaú S/a Adv.: Lauro Fernando Zanetti, José Valmir Zambrim, Sueli Cristina Galleli Campos Apelado: João lopes de oliveira Adv.: João Lopes Oliveira Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Guilherme Luiz Gomes Revisor: Desembargador Tufi Maron Filho

APELAÇÃO CÍVEL

1076. PROCESSO:0296376-4 Protocolo: 2005/63093 Matéria: Demais cíveis Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000536 Declaratória Apelante: Brasil Telecom S/a Adv.: Adriana Christina de Castilho Andrea, Heloisa Inez de Jesus Lima, Andréia Belo Rosso, Josiane Borges Rec.adesivo: Jorge Inácio de Souza Adv.: Marcelo Ricardo Urizzi Brito Almeida, José Brito de Almeida Sobrinho, Cleverton Lordani Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Tufi Maron Filho

APELAÇÃO CÍVEL

1077. PROCESSO:0296385-3 Protocolo: 2005/46290 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 9900000867 Rescisão de Contrato Apelante: Gomes e Amâncio Ltda. Adv.: Nelson Galbiatti Lopes Parron, Mario Rocha Filho Apelado: Set Construções e Empreendimentos Ltda. Adv.: Roberto de Mello Severo, Leonardo Mizuno Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Shiroshi Yendo Revisor: Desembargador Guilherme Luiz Gomes

APELAÇÃO CÍVEL

1078. PROCESSO:0296460-1 Protocolo: 2005/64202 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Acao Originaria: 200300001496 Embargos a Execução Apelante: Marlene Kohler Adv.: José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró Apelado: Rubens Poletto Adv.: Romeu Macedo Cruz Junior Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Eugênio Achille Grandinetti Revisor: Desembargador Carlos Mansur Arida

APELAÇÃO CÍVEL

1079. PROCESSO:0296466-3 Protocolo: 2005/65640 Matéria: Demais cíveis Comarca: Ortigueira Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000050 Declaratória Apelante: Lindamir Ortiz Gouveia Adv.: Antonio Marcos Pedrosa Júnior, Antonio Marcos Pedrosa, Sérgio Luis Masson da Silva Apelado: município de ortigueira Adv.: Jose Eduardo Bianchini, Pedro Fermi no Luiz Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Shiroshi Yendo Revisor: Desembargador Guilherme Luiz Gomes

APELAÇÃO CÍVEL

1080. PROCESSO:0296536-0 Protocolo: 2005/49600 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200400042193 Repetição de Indébito Apelado: Estado do Paraná Adv.: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Gabriela de Paula Soares, Gisele da Rocha Parente Venâncio, Isabela Cristine Martins Ramos Apelante: Adelino Bernardes, Adriane Marcelino Souza Franco, Aparecida Inês Ceolin, Carlos Ramos Cotrim, Célio Aparecido Rorato, Domingas Ferreira Matias, Filonisia Batista Garcia, Francinete Alves de Lira Sales Adv.: Fernanda Coutinho Rabello Isolani, Roberto Murawski Rabello, Raquel Cabrera Borges, Silvana Moreira Faria Apelado: Os Mesmos, Paranaprevidência Adv.: Rodrigo Marco Lopes de Sehlí, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzsch Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Guilherme Luiz Gomes

APELAÇÃO CÍVEL

1081. PROCESSO:0296561-3 Protocolo: 2005/66587 Matéria: Demais cíveis Comarca: Cascavel Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200300000480 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Cascavel Adv.: Eduardo Oleinik Apelado: Arno João lanke Adv.: Donizetti de Oliveira Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Eugênio Achille Grandinetti

APELAÇÃO CÍVEL

1082. PROCESSO:0296562-0 Protocolo: 2005/49595 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200400042359 Declaratória Apelante: Neuza Francisco Romano Adv.: Luiz Roberto Romano Apelado: Estado do Paraná Adv.: Clemerson Merlin Cleve, Sergio Botto de Lacerda, Jefferson Isaac João Scheer Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Eugênio Achille Grandinetti Revisor: Desembargador Carlos Mansur Arida

APELAÇÃO CÍVEL

1083. PROCESSO:0296577-1 Protocolo: 2005/46191 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200000000250 Medida Cautelar Apelante: Gomes & Amâncio Ltda Adv.: Mario Rocha Filho, Nádia Hommerschag Nora, Carlos Alexandre Rodrigues Apelado: Santander Brasil - Arrendamento Mercantil S/a Adv.: Sebastião da Silva Ferreira, Nilson Urquiza Monteiro Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Shiroshi Yendo Revisor: Desembargador Guilherme Luiz Gomes

APELAÇÃO CÍVEL

1084. PROCESSO:0296594-2 Protocolo: 2005/46204 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200000000409 Rescisão de Contrato Apelante: Imobiliária e Construtora Aragarça Ltda. Adv.: Carlos Antonio Franchello, Carlos Rogerio Franchello Rec.adesivo: Ana Elisa da Silva Aquino, Adergicio de Aquino Adv.: Carlos Augusto Rumiato, Alexandre Rezende da Silva, Francisco Manoel do Couto Fernandes Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Eugênio Achille Grandinetti Revisor: Desembargador Carlos Mansur Arida

APELAÇÃO CÍVEL

1085. PROCESSO:0296609-8 Protocolo: 2005/46211 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200100000397 Reparação de Danos Apelante: Banco do Estado de São Paulo S/a - Banespa Adv.: Caroline Thon, Leonardo Santos Bomediano Nogueira Apelante: Carlos Alberto de Barros Adv.: Vanessa Jamus Marchi, Marco Antônio de Andrade Campanelli Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Guilherme Luiz Gomes Revisor: Desembargador Tufi Maron Filho

APELAÇÃO CÍVEL

1086. PROCESSO:0296615-6 Protocolo: 2005/48441 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara:17a Vara Cível Acao Originaria: 200300001198 Cobrança Apelante: Engflex Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda Adv.: Moises Montanher Apelado: Daiana Aparecida Piotto Adv.: Ana Heloisa Zagonel Negrão Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Carlos Mansur Arida Revisor: Desembargador Shiroshi Yendo

APELAÇÃO CÍVEL

1087. PROCESSO:0296618-7 Protocolo: 2005/45330 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 200300001524 Renovatória de Locação Apelante: Rudo Comércio de Combustíveis Ltda. Adv.: Michel Aron Platckek, Jean Carlos Machado Apelado: Philomena Barbara Augusto Adv.: Reginaldo C Pinto Arachessi Apelado: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga Adv.: Marcelo Clemente Bastos Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Guilherme Luiz Gomes

APELAÇÃO CÍVEL

1088. PROCESSO:0296656-7 Protocolo: 2005/43998 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Acao

Originária: 200100001048 Indenização Apelante: Ng Thei Sing Adv.: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque Apelante: Clube Curitiba Adv.: Hugo Martins Kosop, Jorge Luiz Kosop Neto Apelado: Os Mesmos

Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Tufi Maron Filho Revisor: Desembargador Eugênio Achille Grandinetti

APELAÇÃO CÍVEL

1089. PROCESSO:0296671-4 Protocolo: 2005/47590 Matéria: Demais cíveis Comarca: Ponta Grossa Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200200000680 Ação Civil Pública Apelante: Associação de Moradores de Amigos do Conjunto Habitacional Santa Terezinha Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelado: Município de Ponta Grossa Adv.: Joao Antonio Pimentel, João Henrique Portela, Guilherme de Salles Gonçalves Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Shiroshi Yendo Revisor: Desembargador Guilherme Luiz Gomes

APELAÇÃO CÍVEL

1090. PROCESSO:0296682-7 Protocolo: 2005/51666 Matéria: Demais cíveis Comarca: Campo Mourão Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200100000401 Rescisão de Contrato Apelante: Shopping do Livro Ltda Adv.: José Carlos Severino, Waldomiro Barbieri Apelado: Xerox Comércio e Indústria Ltda Adv.: Juliano França Tetto, Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilacqua Distribuição por Prevenção em09/06/2005 Relator: Desembargador Shiroshi Yendo Revisor: Desembargador Guilherme Luiz Gomes

APELAÇÃO CÍVEL

1091. PROCESSO:0296686-5 Protocolo: 2005/46289 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 10a Vara Cível Acao Originaria: 9800000612 Anulatória Apelante: Livercina Godoy Raquel Adv.: Andréa Bernabé Furlan Apelado: Gelson Gomes Palma Adv.: Celina Kazuko Fujioka Mologni Apelado: Auto Posto São Pedro de Londrina Ltda. Adv.: Valdomiro Jacintho Rodrigues Apelado: Bancobra Banco de Cobranças Paranaenses S/c. Ltda. Adv.: Danilo Serra Gonçalves Apelado: Sercontel S/a. - Serviço de Comunicações Telefônicas de Londrina S/a Adv.: Roberto Murawski Rabello Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Eugênio Achille Grandinetti Revisor: Desembargador Carlos Mansur Arida

APELAÇÃO CÍVEL

1092. PROCESSO:0296705-5 Protocolo: 2005/66614 Matéria: Demais cíveis Comarca: Palmeira Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9900000238 Cobrança Apelante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ Adv.: Sadi Bonatto, Rafael Machado Alves, Fernando José Bonatto Apelado: Célia de Paula Menezes, Maria Lúcia Nunes Ribas, Ney da Nóbrega Ribas, Neli Mari Calari, Odair Rocco de Lima Adv.: Oseas Santos, Ludmilo Sene, Adelaide Alves Lima Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Eugênio Achille Grandinetti Revisor: Desembargador Carlos Mansur Arida

APELAÇÃO CÍVEL

1093. PROCESSO:0296718-2 Protocolo: 2005/46192 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200200000082 Indenização Apelante: Nadir dos Santos Leão Adv.: Carla Andréia Dias Ribeiro, Juliano Tomanaga, Lelio Shirahishi Tomanaga Apelado: Reboúças Indústria de Plásticos Ltda Advogado: Valquiria Regina Violin Adv.: Rachel Boechat Luppi Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Eugênio Achille Grandinetti Revisor: Desembargador Carlos Mansur Arida

APELAÇÃO CÍVEL

1094. PROCESSO:0296762-0 Protocolo: 2004/126637 Matéria: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 200200000784 Revisão de Contrato Apelante: Banco Santander Brasil S/a Adv.: Caroline Garcete, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcísio Araújo Kroetz Apelado: Jaime Eugênio Pedro Ines Adv.: Rui Barbosa Gamon Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Tufi Maron Filho Revisor: Desembargador Eugênio Achille Grandinetti

APELAÇÃO CÍVEL

1095. PROCESSO:0296766-8 Protocolo: 2005/50318 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Acao Originaria: 200400000455 Indenização Apelante: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária Adv.: Tiago Machado Apelado: Onofre Oltmann Adv.: Anísio dos Santos Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Guilherme Luiz Gomes Revisor: Desembargador Tufi Maron Filho

APELAÇÃO CÍVEL

1096. PROCESSO:0296777-1 Protocolo: 2005/49616 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Acao Originaria: 200200000731 Declaratória Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Irina Moreira da Fonseca, Fabrício Zilotti Apelado: João Loizez Adv.: Valdemar Bernardo Jorge, Rita de Cássia Hostins, João de Oliveira Franco Júnior Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Shiroshi Yendo Revisor: Desembargador Guilherme Luiz Gomes

APELAÇÃO CÍVEL

1097. PROCESSO:0296791-1 Protocolo: 2005/66585 Matéria: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 200400000015 Prestação de Contas Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a Adv.: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho Rec.adesivo: Narciso Bertola Adv.: Jair Antonio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia L. Gund Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembarga-

dor Tufi Maron Filho Revisor: Desembargador Eugênio Achille Grandinetti

APELAÇÃO CÍVEL

1098. PROCESSO:0296818-7 Protocolo: 2005/46223 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200200000831 Cobrança Apelante: Cordeiro & Costa Ltda. - Lavanderia Industrial Monte Verde Adv.: Rodavlas Lhamas Ferreira Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar Adv.: Maurici Antonio Ruy Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Carlos Mansur Arida Revisor: Desembargador Shiroshi Yendo

APELAÇÃO CÍVEL

1099. PROCESSO:0296872-1 Protocolo: 2005/52843 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 200000001327 Declaratória Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Josafá Antonio Lemes Rec.adesivo: Luiz Munhoz da Cunha Adv.: Eduardo Munhoz da Cunha Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Tufi Maron Filho Revisor: Desembargador Eugênio Achille Grandinetti

APELAÇÃO CÍVEL

1100. PROCESSO:0296884-1 Protocolo: 2005/66637 Matéria: Demais cíveis Comarca: Ponta Grossa Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200400000937 Embargos a Execução Apelante: Banco Banestado S/a Adv.: José Eli Salamacha Apelado: Cecília Leonor Egg Advogado: Geovani da Rocha Gonçalves Distribuição por Prevenção em09/06/2005 Relator: Desembargador Eugênio Achille Grandinetti Revisor: Desembargador Carlos Mansur Arida

APELAÇÃO CÍVEL

1101. PROCESSO:0296928-8 Protocolo: 2005/68743 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 200300001276 Indenização Apelante: Banco Itaú S/a Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos Apelante: Eduardo Carlos Hamerski Adv.: Marcia Regina Nunes de Souza Valaixo Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Tufi Maron Filho Revisor: Desembargador Eugênio Achille Grandinetti

APELAÇÃO CÍVEL

1102. PROCESSO:0296989-1 Protocolo: 2005/55355 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Acao Originaria: 200200027741 Indenização Apelante: Construtora Monjolo Ltda Adv.: Rafael Justus de Brito Apelado: Construtora Rapcinski Ltda Adv.: Waldir Francolin, Lucia de Fatima Carvalho Francolin Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Shiroshi Yendo Revisor: Desembargador Guilherme Luiz Gomes

APELAÇÃO CÍVEL

1103. PROCESSO:0296993-5 Protocolo: 2005/67627 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200100072154 Ação de Despejo Apelante: Confeitaria Meu Coração Ltda Adv.: Luiz Henrique Zanelatto Apelante: Tecidos Tacla Ltda Adv.: Luciana Pigatto Monteiro, João Casillo, Simone Zonari Letchacoski, Patrícia de Barros Correia Casillo Apelante: Lourete Nilse Fayad Tacla Adv.: Piratan Araujo Filho Apelado: Os Mesmos, Espólio de Jamil Ibrahim Sleman Tacla Adv.: Leila Fayek Tacla Yacoub Distribuição por Prevenção em09/06/2005 Relator: Desembargador Eugênio Achille Grandinetti

APELAÇÃO CÍVEL

1104. PROCESSO:0297008-5 Protocolo: 2005/55923 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 200200001345 Revisão de Contrato Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Geverson Anselmo Pilati, Leondina Alice Mion Pilati, Fabiano Freitas Minardi Apelado: João Luiz Moraes Barros Adv.: Rubens de Lima, Luiz Alberto de Oliveira Lima, Jefferson Carlos da Cruz Distribuição por Prevenção em10/06/2005 Relator: Desembargador Guilherme Luiz Gomes Revisor: Desembargador Tufi Maron Filho

APELAÇÃO CÍVEL

1105. PROCESSO:0297101-1 Protocolo: 2005/68681 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300001437 Declaratória Apelante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba Adv.: Pedro Henrique Xavier, Karla Maria Trevizani Apelado: Tereza Cristina Desordi Lautert Adv.: Paulo Vinicius de Barros Martins Jr, Ricardo da Silva Gama Distribuição por Prevenção em10/06/2005 Relator: Desembargador Eugênio Achille Grandinetti

APELAÇÃO CÍVEL

1106. PROCESSO:0297122-0 Protocolo: 2005/67618 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Acao Originaria: 200300000215 Declaratória Apelante: Círculo Militar do Paraná Adv.: Irecê Nascimento Trein, Eliane Lobo da Costa Apelado: José Carlos Simões, Carlos Roberto Pereira, João Jerônimo Kalinowski, Winston Carias Gavanski, Luiz Cezar Hamann Adv.: Roberto Goncalves Martins Interessado: Maria das Graças Oliveira Mendes Brasil, Jackson Luiz Nakoneczny, Simone Pierri de Mendonça Nakoneczny, Rodrigo Pereira Nunes Browne, Bárbara Magalhães Browne, Marco Antônio C. de Medeiros, Adeli Regina P. de Medeiros, Marco Antônio Negrão, Ana Cláudia B. Westerman Negrão, Fabíola Santos Brasil, Antonio Vicente Coutinho Woznika, Maria Alíne Pedrosa Woznika, Mauro de Paula Valle, Eliana Mohad Valle Adv.: Sílvia Carneiro Leão Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Guilherme Luiz Gomes Revisor: Desembargador Tufi Maron Filho

APELAÇÃO CÍVEL

1107. PROCESSO:0297140-8 Protocolo: 2005/67625 Matéria: Demais cíveis Comarca: Barracão Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200400000309 Embargos a Execução Apelante: Celino Rieger Adv.: Paulo Cesar Gnoatto Apelado: Irã Domingos Stocco Adv.: Jandir Vardanega Verona Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Shiroshi Yendo Revisor: Desembargador Guilherme Luiz Gomes

APELAÇÃO CÍVEL

1108. PROCESSO:0297195-3 Protocolo: 2005/70676 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 200300000097 Embargos a Execução Apelante: José Lino Mariano Júnior, Aparecida Santos Mariano Adv.: Dely Dias das Neves Apelado: Companhia de Seguros Gralha Azul Adv.: Luciany Michelli Pereira dos Santos, Wanderlei de Paula Barreto Distribuição por Prevenção em10/06/2005 Relator: Desembargador Carlos Mansur Arida Revisor: Desembargador Shiroshi Yendo

APELAÇÃO CÍVEL

1109. PROCESSO:0297202-3 Protocolo: 2005/70687 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 9900000103 Indenização Apelante: Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina Adv.: Ronaldo Gomes Neves Apelado: Carlos Eduardo Bavutti Adv.: José Vieira da Silva Filho Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Tufi Maron Filho Revisor: Desembargador Eugênio Achille Grandinetti

APELAÇÃO CÍVEL

1110. PROCESSO:0297204-7 Protocolo: 2004/170414 Matéria: Demais cíveis Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200200000576 Cobrança Apelante: Bb Administradora de Cartões de Crédito S/a Adv.: Fabíola Bungenstah Lavnicki, Carlos Alberto Stoppa, Márcio Antônio Sasso, Arlindo Menezes Molina Advogado: Karin Tatiana da Silva Apelado: Eden Lopes Feldman Adv.: Enir Becker Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Guilherme Luiz Gomes Revisor: Desembargador Tufi Maron Filho

APELAÇÃO CÍVEL

1111. PROCESSO:0297217-4 Protocolo: 2005/59253 Matéria: Demais cíveis Comarca: Apucarana Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200200000436 Reparação de Danos Apelante: Marcos Roberto Pierani Adv.: Hiroyoshi Ida Apelado: Indiana Seguros S/a Adv.: Karina M. Souza, Wanderley Pavan Apelado: José do Socorro Cardoso dos Santos Adv.: Jaime Francisco Ribeiro Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Shiroshi Yendo

APELAÇÃO CÍVEL

1112. PROCESSO:0297222-5 Protocolo: 2005/60151 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 200200000306 Indenização Apelante: Clínica Veterinária Centaurus Banho e Tosa Adv.: Luiz Lopes Barreto, Tânia Valéria de Oliveira, Maria Fernanda Figueira Rossi, Cláudia Viginotti Milanes Apelado: Editel Listas Telefônicas S/a Adv.: Daniela Machado, Bianca Pereira Diomedes, Paulo Pugliese Castellarin, Patricia Macuch Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Carlos Mansur Arida Revisor: Desembargador Shiroshi Yendo

APELAÇÃO CÍVEL

1113. PROCESSO:0297231-4 Protocolo: 2005/69554 Matéria: Demais cíveis Comarca: Alto Piquiri Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000190 Reintegração de Posse Apelante: Francisco Ferreira da Costa Adv.: Edson Luiz Dal Bem Apelante: Pedro Ewaldo Schlieper Adv.: Kátia Naomi Yamada, Ronaldo Gomes Neves Apelado: Os Mesmos Distribuição por Prevenção em10/06/2005 Relator: Desembargador Carlos Mansur Arida Revisor: Desembargador Shiroshi Yendo

APELAÇÃO CÍVEL

1114. PROCESSO:0297236-9 Protocolo: 2005/70691 Matéria: Demais cíveis Comarca: Guarapuava Vara:1a Vara Cível Acao Originaria: 200300000051 Cobrança Apelante: Cimone Tosin Almeida Silva Adv.: Marco Antonio Farah, José Losso Filho, Sergio Roberto Losso Apelado: Hsb Seguros (Brasil) S/a Adv.: Oldemar Mariano, Roberto Antonio Busato Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Shiroshi Yendo Revisor: Desembargador Guilherme Luiz Gomes

APELAÇÃO CÍVEL

1115. PROCESSO:0297325-1 Protocolo: 2005/59241 Matéria: Demais cíveis Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200200000268 Cobrança Apelante: Ivonete de Oliveira Waismann Adv.: Emerson Ricardo Galicicelli Apelado: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - Coseps Adv.: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Tufi Maron Filho Revisor: Desembargador Eugênio Achille Grandinetti

APELAÇÃO CÍVEL

1116. PROCESSO:0297427-0 Protocolo: 2004/228896 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 200200001383 Embargos a Execução Apelante: Irvan Gustavo Burda Adv.: Silvio Binbara, Flavio C. Carniatto, Fabiano Binbara Rec.adesivo: Simetria Construtora de Obras Ltda Adv.: Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro, Eduardo Sadedotti Breda Apelado: Os Mesmos Distribuição por Prevenção em10/06/2005 Relator: Desembargador Carlos Mansur Arida Revisor: Desembargador Shiroshi Yendo

APELAÇÃO CÍVEL

1117. PROCESSO:0297482-1 Protocolo: 2005/60133 Matéria: Demais cíveis Comarca: Santo Antônio da Platina Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000268 Ação de Despejo Apelante: Soviét Automóveis Ltda Adv.: Delmo Luiz Cardoso da Silveira Apelado: Garcia, Martinéz & Cia Ltda Adv.: Claudionor Siqueira Benite Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Carlos Mansur Arida

APELAÇÃO CÍVEL

1118. PROCESSO:0297493-4 Protocolo: 2005/5433 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200200001404 Indenização Apelante: Salviano Alves de Oliveira - Me Adv.: Carlos Humberto Fernandes Silva, franz hermann nieuwenhoff júnior, João Geraldo Nascimento Apelado: Parmalat Brasil S/a Indústria de Alimentos Adv.: Cristiana Helena Reis Mueller, Shirley Rosana de Moraes Advogado: Marcelo Rayes Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Carlos Mansur Arida Revisor: Desembargador Shiroshi Yendo

APELAÇÃO CÍVEL

1119. PROCESSO:0297528-2 Protocolo: 2005/63390 Matéria: Demais cíveis Comarca: Porecatu Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000251 Reintegração de Posse Apelante: Severino Valentim de Oliveira, Ana Maria Ferreira de Oliveira Adv.: Ricardo Ramalho Cardoso Apelado: Usina Central do Paraná S/a - Agricultura, Industria e Comércio Adv.: Osvaldo Pessoa Cavalcanti e Silva Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Guilherme Luiz Gomes Revisor: Desembargador Tufi Maron Filho

APELAÇÃO CÍVEL

1120. PROCESSO:0298228-1 Protocolo: 2005/69965 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Acao Originaria: 200400000851 Cobrança Apelante: Carlos Henrique Kaminski, Romeu Augusto Simon Junior Adv.: Carlos Henrique Kaminski, Romeu Augusto Simon Junior Apelado: Eduardo Haj Mussi Filho Adv.: Luiz Felipe Haj Mussi, Marcelo Stival Interessado: Condomínio Edifício Golden Gate Adv.: Carlos Henrique Kaminski, Romeu Augusto Simon Junior Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Tufi Maron Filho

APELAÇÃO CÍVEL

1121. PROCESSO:0299286-7 Protocolo: 2005/83543 Matéria: Demais cíveis Comarca: Londrina Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 200300000872 Cobrança Apelante: Unibanco Aig Seguros S/a Adv.: Fernanda Coronado F. Marques Apelado: Letícia Fernanda de Oliveira Adv.: Antonio Carlos Cantoni, Thaisa Cristina Cantoni Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Guilherme Luiz Gomes

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1122. PROCESSO:0299913-9 Protocolo: 2005/87696 Matéria: Demais cíveis Comarca: Pato Branco Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300000216 Indenização Agravante: Clavah Alumínios Ltda Adv.: Sonivaltair da Silva Castanha Agravado: Rudinei Silveira Adv.: Rodrigo Corona Menegassi Distribuição por Prevenção em08/06/2005 Relator: Desembargador Carlos Mansur Arida

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1123. PROCESSO:0299966-0 Protocolo: 2005/89535 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Acao Originaria: 200400027561 Revisão de Contrato Agravante: Ana Saddock Fernandes Adv.: Anderson de Oliveira Miskalo, Elias Ed Miskalo Agravado: Banco do Brasil S/a Adv.: Munir Abagge, Isis Emmanuelle Semiguen Moreira Lima Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Eugênio Achille Grandinetti

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1124. PROCESSO:0300063-3 Protocolo: 2005/83381 Matéria: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200500000119 Indenização Agravante: Marcos Rogério Pereira Adv.: Adcelio Jose Zenni, Alessandro Severino Valler Zenni, Cláudio Rogério Teodoro de Oliveira, Donizette Simoes Agravado: Abatedouro de Aves Canção - Gonçalves e Tortola Ltda Adv.: Adriana Eliza Federiche, Gilberto Jacob, Wilson Luiz de Assis Teixeira Junior Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Carlos Mansur Arida

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1125. PROCESSO:0300178-9 Protocolo: 2005/91345 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Acao Originaria: 9400000287 Carta de Sentença Agravante: Transportes Rossato S/a Adv.: Luis Roberto Ahrens, Victor Alexandre Bomfim Marins Agravado: Hilton Valdir Rossato Adv.: José Dim Campêlo Filho, José Rodrigo Sade Distribuição por Prevenção em08/06/2005 Relator: Desembargador Carlos Mansur Arida

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1126. PROCESSO:0300181-6 Protocolo: 2005/91481 Matéria: Demais cíveis Comarca: Ponta Grossa Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200400000525 Indenização Agravante: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga Adv.: Marcelo Clemente Bastos Agravado: Novo Horizonte Comércio e Serviços Ltda Adv.: Vitor Leal, Joaquim Alves de Quadros, Murilo Zanetti Leal Distribuição por Prevenção em09/06/2005 Relator: Desembargador Tufi Maron Filho

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1127. PROCESSO:0300192-9 Protocolo: 2005/91415 Matéria: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Acao

Originaria: 9700001188 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Álvaro Luiz Duarte, Cirlene do Rocio Zattoni Duarte Adv.: Lisimar Valverde Pereira Agravado: Enidete Benda Stocloska Adv.: Eliane Maria Marques Distribuição por Prevenção em08/06/2005 Relator: Desembargador Shiroshi Yendo

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1128. PROCESSO:0300200-6 Protocolo: 2005/89002 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 200500000234 Revisão de Contrato Agravante: Patrícia Munhoz e Silva Adv.: Paulo Cesar Bulotas, Nadia Regina de Carvalho Mikos, Glecia Palmeira Peixoto, Maria Elizabeth hohmann Ribeiro Agravado: Banco Itaú S/a Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Tufi Maron Filho

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1129. PROCESSO:0300207-5 Protocolo: 2005/89520 Materia: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 200000000257 Indenização Agravante: Ademir Aparecido Eustáquio Adv.: Rogério Verdade Agravado: Paróquia Nossa Senhora do Rosário - Mitra Arquidiocesana de Maringá Adv.: Carlos Alberto dos Santos, Mauro Cominatto Men Agravado: Mira & Caetano Ltda. Kelen Christiane da Silva Mira, Maurílio José de Melo, Diagonal Construções Metálicas Ltda Distribuição por Prevenção em08/06/2005 Relator: Desembargador Eugênio Achille Grandinetti

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1130. PROCESSO:0300232-8 Protocolo: 2005/89529 Materia: Demais cíveis Comarca: Apucarana Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200400000465 Cobrança Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Altonia, Sindicato Rural de Ortigueira Adv.: Odenir Vital Barbosa, Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt Agravado: Alcécio Gasparetto Adv.: Benedito Jose de Oliveira, Theoquito Amador Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Tufi Maron Filho

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1131. PROCESSO:0300328-9 Protocolo: 2005/88331 Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300001404 Embargos de Terceiro Agravante: Gilberto Van Den Boogaard, Paulina Maria Aardoom Van Den Boogaard Adv.: Gilmar Kuhn, Luiz Eduardo Martins Berger Agravado: Sacaria São José Ltda Adv.: Marcus Ely Soares dos Reis, Rosane P. Caldeira Distribuição por Prevenção em09/06/2005 Relator: Desembargador Guilherme Luiz Gomes

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1132. PROCESSO:0300329-6 Protocolo: 2005/91016 Materia: Demais cíveis Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200500000346 Medida Cautelar Agravante: Charles Avelino Silva Adv.: Júlio César Dalmolin, Jair Antonio Wiebelling, Márcia L. Gund Agravado: Banco Itaú S/a Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Eugênio Achille Grandinetti

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1133. PROCESSO:0300422-2 Protocolo: 2005/91055 Materia: Demais cíveis Comarca: Astorga Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200500000231 Reparação de Danos Agravante: Hdi Seguros S/a Adv.: Karina M. Souza, Wanderley Pavan Agravado: Nilva Correia Stoppok, Paulo Henrique Correia Stoppok Adv.: Gregório Arthur Thanes Montemor Interessado: Domício Zaboti Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Shiroshi Yendo

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1134. PROCESSO:0300441-7 Protocolo: 2005/91690 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300000486 Cobrança Agravante: Monique Josiane Cognet Struck Adv.: Nemo Eloy Vidal Neto Agravado: Condomínio Edifício Savion Adv.: José Roberto Dutra Hagebock Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Tufi Maron Filho

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1135. PROCESSO:0300462-6 Protocolo: 2005/93420 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Acao Originaria: 9800001258 Cobrança Agravante: Condomínio Edifício Itália Adv.: Luiz Carlos Caldas Agravado: Lúcia Rysicz Adv.: José Roberto Dutra Hagebock Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Tufi Maron Filho

REEXAME NECESSARIO

1136. PROCESSO:0297155-9 Protocolo: 2005/59378 Materia: Demais cíveis Comarca: Chopinzinho Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000504 Ação Ordinária Autor: Edivaldo Vinciguerra Adv.: Marinez Ferreira, Arni Deonildo Hall, Geonir Edvard Fonseca Vincensi, Claudiomir Fonseca Vincensi Reu: Instituto Nacional do Seguro Social Adv.: Maria Aparecida de Paula Lima Rech Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Carlos Mansur Arida

REEXAME NECESSARIO

1137. PROCESSO:0297498-9 Protocolo: 2005/58101 Materia: Demais cíveis Comarca: Bela Vista do Paraíso Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000188 Cobrança Autor: Aparecida Melhado, Iraci Almeida Góes Adv.: Carlos José Cogo Milanez, Simone Brandão de Oliveira Reu: Município de Bela Vista do Paraíso Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Carlos Mansur Arida Revisor: Desembargador Shiroshi Yendo

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

1138. PROCESSO:0295007-0 Protocolo: 2005/56663 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: Vara de Registros Públicos Acao Originaria: 200200000068 Acidente do Trabalho Apelante: Adriana Tedesco de Moraes Adv.: Diego Martins Caspary, Rodrigo de Jesus Casagrande Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Adv.: Otavio Augusto Samuel Patzsch, Fernando Gustavo Knorr Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Eugênio Achille Grandinetti

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

1139. PROCESSO:0295429-6 Protocolo: 2005/40014 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200200038504 Declaratória Apelante: Estado do Paraná Adv.: Valquíria Bassetti Prochmann, Jefferson Isaac João Scheer Apelado: Eliane Barbiéri Negrão de Albuquerque, Ezídio Biasi Rede, Iracema da Cruz Barrozo, Irza Elerbrock Leite, Lauro Hryniewicz, Marcia Aparecida Rosa, Maria Genessi da Veiga, Maria Irene Retcheski, Pegi Augusta de Lima, Sandra Regina Belchior Fazolli, Ricardo Buch, Vera Lúcia Pissinatti Adv.: Fatima Mirian Bortot, Gisele Soares, Luiz Anselmo Arruda Garcia, Artur de Abreu Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Shiroshi Yendo Revisor: Desembargador Guilherme Luiz Gomes

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

1140. PROCESSO:0296009-8 Protocolo: 2004/145816 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200300041426 Declaratória Apelante: Estado do Paraná Adv.: Miguel Ramos Campos, Jefferson Isaac João Scheer, Sergio Botto de Lacerda Apelado: Flora Eugênio Cançado Lemos Abrahão Adv.: Celso Lucinda, Rosângela Maria Lucinda Nunes Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Tufi Maron Filho Revisor: Desembargador Eugênio Achille Grandinetti

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

1141. PROCESSO:0296889-6 Protocolo: 2005/50710 Materia: Demais cíveis Comarca: Toledo Vara:1a Vara Cível Acao Originaria: 200200000534 Declaratória Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Adv.: Hudson Baglioni Espósito Rec.adesivo: Moacir Galante Adv.: Mary Lucia Addad de Andrade Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Eugênio Achille Grandinetti

_____13ª Câmara Cível_____

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

1142. PROCESSO:0251114-2/01 Protocolo: 2005/81239 Materia: Leasing/Alieação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Acao Originaria: 2511142 Apelação Cível Embargante: Banco Bmc S/a Adv.: Gilberto Stinglin Loth, João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra Embargado: Rodrigo Mendes Jacinto Distribuição Manual em06/06/2005 Relator: Desembargador Dulce Maria Cecconi Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

1143. PROCESSO:0287020-8/01 Protocolo: 2005/80833 Materia: Leasing/Alieação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Acao Originaria: 2870208 Apelação Cível Embargante: Rosane Garmatter Buffara Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro, Eduardo O'Rielly Cabral Covas Barriuneto Embargado: Dibens Leasing S/a- Arrendamento Mercantil Adv.: Tatiana Valesca Vroblewski, Aline Fagundes Distribuição Manual em06/06/2005 Relator: Desembargador Silvio Dias

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

1144. PROCESSO:0286499-9/01 Protocolo: 2005/80465 Materia: Leasing/Alieação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Acao Originaria: 2864999 Apelação Cível Embargante: Banco do Brasil S/a Adv.: Luiz Fernando Zalewski Torres, Aurélio Ferreira Galvão, Werner Aumann, Márcio Antônio Sasso Embargado: Transportadora Sulista S/a Adv.: Odacyr Carlos Prigol, Lacir Guarenghi Distribuição Manual em06/06/2005 Relator: Desembargador Valter Ressel Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

1145. PROCESSO:0253307-5/01 Protocolo: 2005/80031 Materia: Leasing/Alieação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Acao Originaria: 2533075 Apelação Cível Embargante: Banco Abn Amro S/a Adv.: Karine Simone Pofahl, Fabiana Silveira, Paulo Guilherme Pfau Embargado: Ermildo Sczabelski Adv.: Alceu Giese Distribuição Manual em06/06/2005 Relator: Desembargador Dulce Maria Cecconi Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

1146. PROCESSO:0287174-1/01 Protocolo: 2005/79835 Materia: Leasing/Alieação Fiduciária Comarca: Cascavel Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 2871741 Apelação Cível Embargante: Naureci Antonio Biavatti Curador: Gilson Roberto C. Santos Embargado: Banco Ford S/a Adv.: Marcelo Tesheiner Cavassani Distribuição Manual em06/06/2005 Relator: Desembargador Valter Ressel Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

1147. PROCESSO:0276501-1/01 Protocolo: 2005/81326 Materia: Leasing/Alieação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 2765011 Apelação Cível Embargante: Maria Angélica Lima Motta Vieira Adv.: Rosana Hack

Camargo, José Paulo Granero Pereira Embargado: Alfa Arrendamento Mercantil S/a Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier Distribuição Manual em06/06/2005 Relator: Desembargador Valter Ressel Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

1148. PROCESSO:0287669-5/01 Protocolo: 2005/80921 Materia: Leasing/Alieação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Acao Originaria: 2876695 Apelação Cível Embargante: Banco Sudameris Brasil S/a Adv.: Ana Paula Viana Barmann, Karine Cristina da Costa, Alessandra Cordeiro Stabach Embargados: Marco Antônio Mazza Canedo Santos Distribuição Manual em06/06/2005 Relator: Desembargador Mendes Silva

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

1149. PROCESSO:0287257-5/01 Protocolo: 2005/80334 Materia: Leasing/Alieação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Acao Originaria: 2872575 Apelação Cível Embargante: Danielle de Castro Kiatkoski Adv.: Roberto de Oliveira Guimarães, Vanessa Janke de Castro Embargado: Banco Lloyds Tsb S/a Adv.: Carlos Alberto Araújo Rovel, Fernanda Frota de Souza Laurino Distribuição Manual em06/06/2005 Relator: Desembargador Mendes Silva

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

1150. PROCESSO:0274900-6/01 Protocolo: 2005/81313 Materia: Leasing/Alieação Fiduciária Comarca: São José dos Pinhais Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 2749006 Apelação Cível Embargante: Paulo Pereira Reis, Maria da Conceição Cachatore Reis Adv.: Maria Regina Zárate Nissel, José Augusto Araújo de Noronha Embargado: Bv Financeira S/a Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Bellinati Garcia Peres, Rosiane Aparecida Martinez Distribuição Manual em06/06/2005 Relator: Desembargador Valter Ressel Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

1151. PROCESSO:0278602-1/01 Protocolo: 2005/80457 Materia: Leasing/Alieação Fiduciária Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 2786021 Apelação Cível Embargante: Banco do Brasil S/a Adv.: Luiz Fernando Zalewski Torres, Fabíola Bungenstab Lavinicki Embargado: Cerlei Aparecida Fonseca Adv.: Emerson Bacelar Marins Distribuição Manual em06/06/2005 Relator: Desembargador Valter Ressel Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

1152. PROCESSO:0287059-9/01 Protocolo: 2005/81243 Materia: Leasing/Alieação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Acao Originaria: 2870599 Agravado de Instrumento Embargante: Banco Abn Amro Real S/a Adv.: Gilberto Stinglin Loth, César Augusto Terra, João Leonelho Gabardo Filho Embargado: Eriton Cristian Martins Distribuição Manual em07/06/2005 Relator: Desembargador Valter Ressel Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

1153. PROCESSO:0290752-0/02 Protocolo: 2005/81049 Materia: Leasing/Alieação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 2907520 Agravado de Instrumento Embargante: Engecram Indústria da Construção Civil Ltda Adv.: Luiz Fernando Martins Bonetti Embargado: Alfa Arrendamento Mercantil S/a Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Izabela Cristina Rucker Curi Advogado: Adriana Pereira da Cunha Distribuição Manual em06/06/2005 Relator: Desembargador Valter Ressel Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

1154. PROCESSO:0217123-3/02 Protocolo: 2005/81291 Materia: Leasing/Alieação Fiduciária Comarca: Cascavel Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 2171233 Apelação Cível Embargante: Banco Bradesco S/a Adv.: Daniel Hachem, Genésio Nailor Finger, Ana Paula Finger Mascarello Embargado: Perfilados Vanzin Ltda Adv.: Enio Expedito Franzoni, Valdir Vanzin Distribuição Manual em07/06/2005 Relator: Desembargador Mendes Silva

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

1155. PROCESSO:0276270-1/01 Protocolo: 2005/80768 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Acao Originaria: 2762701 Apelação Cível Embargante: Dorival da Luz Munhoz Adv.: Pedro Lopes, Fernando Munhoz Ribeiro Embargado: Servopa Administradora de Consórcio S/c Ltda. Adv.: Roberto de Oliveira Guimarães Distribuição Manual em07/06/2005 Relator: Desembargador Costa Barros

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

1156. PROCESSO:0245281-1/01 Protocolo: 2005/80030 Materia: Leasing/Alieação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Acao Originaria: 2452811 Apelação Cível Embargante: Banco Abn Amro Real S/a Adv.: Fabiana Silveira, Paulo Guilherme Pfau Embargado: Marcelo Natalino dos Santos Curador: Luis Otavio Lemes de Toledo Distribuição Manual em07/06/2005 Relator: Desembargador Valter Ressel Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

1157. PROCESSO:0272662-3/01 Protocolo: 2005/80424 Materia: Leasing/Alieação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Acao Originaria: 2726623 Apelação Cível Embargante: Armando de Souza Siqueira Franco Adv.: Rober-

to Nogueira Júnior Embargado: Banco Abn Amro Real S/a Adv.: Fabiana Silveira, Paulo Guilherme Pfau Distribuição Manual em07/06/2005 Relator: Desembargador Valter Ressel Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

1158. PROCESSO:0153809-2/03 Protocolo: 2005/81260 Materia: Demais cíveis Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria:1538092 Apelação Cível Embargante: Jonas Estelio Neves Adv.: Marcia Regina Nunes de Souza Valeixo, José Cesar Valeixo Neto Embargado: Município de Curitiba Adv.: Silvio Andre Brambila Rodrigues, Antonio Moris Cury Distribuição Manual em06/06/2005 Relator: Desembargador Valter Ressel Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

1159. PROCESSO:0254925-7/01 Protocolo: 2005/81174 Materia: Leasing/Alieação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 2549257 Agravado de Instrumento Embargante: Henrique Sell - Firma Individual Adv.: Sandro Wilson Pereira dos Santos, José Dias de Souza Júnior, Frederico Augusto Lopes de Oliveira Embargado: Bankoston Banco Múltiplo S/a Adv.: Louise Rainer Pereira Gionédis, Carmen Gloria Arriagada Andrioli Distribuição Manual em06/06/2005 Relator: Desembargador Dulce Maria Cecconi Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa

AGRAVO REGIMENTAL (CCV)

1160. PROCESSO:0294040-1/02 Protocolo: 2005/85032 Materia: Leasing/Alieação Fiduciária Comarca: Colombo Vara: Vara Cível Acao Originaria: 294040101 Agravado de Instrumento Agravante: Santa Pires Guizum Adv.: Jonas Borges Agravado: Finaustria Cia de Crédito, Financiamento e Investimento Adv.: Karine Cristina da Costa Distribuição Manual em06/06/2005 Relator: Desembargador Mendes Silva

AGRAVO REGIMENTAL (CCV)

1161. PROCESSO:0297810-5/01 Protocolo: 2005/86674 Materia: Leasing/Alieação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Acao Originaria: 2978105 Agravado de Instrumento Agravante: Cleusa Terezinha Goslar Lopes Adv.: Raimundo Firmino dos Santos, Fátima Maria de Medeiros Dittrich Agravado: Banco Abn Amro Real S/a Adv.: Gilberto Stinglin Loth, César Augusto Terra, João Leonelho Gabardo Filho Distribuição Manual em06/06/2005 Relator: Desembargador Lauro Laertes de Oliveira

AGRAVO REGIMENTAL (CCV)

1162. PROCESSO:0296375-7/01 Protocolo: 2005/81772 Materia: Leasing/Alieação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Acao Originaria: 2963757 Agravado de Instrumento Agravante: Banco Finasa S/a (atual Denominação de Continental Banco S/a) Adv.: Rosiane Aparecida Martinez, Flaviano Bellinati Garcia Peres, Cristiane Belinati Garcia Lopes Agravado: Maro Aurélio Marcelino Adv.: Maylin Maffini, Luciane Lawin Custodio Distribuição Manual em09/06/2005 Relator: Desembargador Mendes Silva

AGRAVO

1163. PROCESSO:0290572-2/01 Protocolo: 2005/80648 Materia: Leasing/Alieação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Acao Originaria: 2905722 Agravado de Instrumento Agravante: Anderson Miguel de Castro Adv.: Maylin Maffini Agravado: Banco Abn Amro Real S/a Adv.: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli Distribuição Manual em06/06/2005 Relator: Desembargador Mendes Silva

AGRAVO

1164. PROCESSO:0291453-6/01 Protocolo: 2005/81771 Materia: Leasing/Alieação Fiduciária Comarca: Palmas Vara: Vara Cível Acao Originaria: 2914536 Apelação Cível Agravante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento Adv.: Rosiane Aparecida Martinez, Emerson L. Santana, Flaviano Bellinati Garcia Peres, Cristiane Belinati Garcia Lopes Agravado: Luiz Nunes Curador: Antonio Rampazzo Distribuição Manual em06/06/2005 Relator: Desembargador Lauro Laertes de Oliveira

AGRAVO

1165. PROCESSO:0288100-5/01 Protocolo: 2005/80651 Materia: Leasing/Alieação Fiduciária Comarca: Pinhais Vara: Vara Cível Acao Originaria: 2881005 Agravado de Instrumento Agravante: Celia Regina Bonancini Adv.: Daniele Potrich Lima das Portas, Maylin Maffini Agravado: Banco Finasa S/a Adv.: Rosiane Aparecida Martinez, Flaviano Bellinati Garcia Peres, Cristiane Belinati Garcia Lopes Distribuição Manual em07/06/2005 Relator: Desembargador Valter Ressel Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas

AGRAVO

1166. PROCESSO:0285569-2/01 Protocolo: 2005/80676 Materia: Leasing/Alieação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Acao Originaria: 2855692 Apelação Cível Agravante: Financeira Alfa S/a Adv.: Fabiana Silveira Agravado: Paulo Vicente Ferreira Filho Curador: Luiz Otávio Lemes de Toledo Distribuição Manual em07/06/2005 Relator: Desembargador Costa Barros

AGRAVO

1167. PROCESSO:0297668-1/01 Protocolo: 2005/85302 Materia: Leasing/Alieação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 2976681 Agravado de Instrumento Agravante: Bv Financeira S/a Adv.: Ana Paula Viana Barmann, Karine Cristina da Costa, Leandro Cabrera Galbati

Agravado: Doroti Sanches Madureira
Distribuição Manual em06/06/2005 Relator: Desembargador Celso Seikiti Saito

AGRAVO

1168. PROCESSO:0297391-5/01 Protocolo: 2005/86261
Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 16a Vara Cível Acao Originaria: 2973915 Agravado de Instrumento Agravante: Banco Panamericano S/a Adv.: Karine Cristina da Costa, Ana Paula Viana Barmann Agravado: Roberto Cabral
Distribuição Manual em06/06/2005 Relator: Desembargador Mendes Silva

APELAÇÃO CÍVEL

1169. PROCESSO:0253790-0 Protocolo: 2004/10589
Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Apucarana Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200100000461 Restituição de Quantia Apelante: Tarraf Administradora de Consórcios S/c Ltda Adv.: Regis Henrique de Oliveira Apelado: C. S. Pesquissas e Participações Industriais Ltda Adv.: Armando Carlos Dagoberto Sampaio e Guadanhini
Redistribuição em08/06/2005 Relator: Desembargador Costa Barros

APELAÇÃO CÍVEL

1170. PROCESSO:0253826-5 Protocolo: 2004/7958
Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Paranavaí Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200100000407 Declaratória Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda Adv.: René Ariel Dotti, Rogéria Dotti Doria, Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento Apelado: Paulo Afonso de Camargo, Hélio Faria Júnior, Félix Cabral Nunes, Coriolano Soares Filho Adv.: Roberto Ferreira Filho, Luiz Gustavo Fragoso da Silva
Redistribuição em08/06/2005 Relator: Desembargador Silvio Dias

APELAÇÃO CÍVEL

1171. PROCESSO:0253965-7 Protocolo: 2002/53356
Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Paranavaí Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200000000126 Declaratória Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda Adv.: Liomar Fayán, Nelson Paschoalotto, Fábio Goes Acerbi Apelado: Antônio Camelo Matos, Antônio Corbalan Ruiz Adv.: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho
Redistribuição em08/06/2005 Relator: Desembargador Mendes Silva

APELAÇÃO CÍVEL

1172. PROCESSO:0265396-3 Protocolo: 2004/89727
Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Paranavaí Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200200000298 Embargos a Execução Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda Adv.: Vantuir Amilson Guimarães, Nelson Paschoalotto, Éric Garmes de Oliveira Apelado: José Frank Stropp, João Carlos Corvello Corrêa Adv.: Luiz Gustavo Fragoso da Silva
Redistribuição em08/06/2005 Relator: Desembargador Costa Barros

APELAÇÃO CÍVEL

1173. PROCESSO:0267926-9 Protocolo: 2004/101305
Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Paranavaí Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200200000035 Declaratória Apelante: Laerte Garcia Ferreira, Elpidio José Roque Carvalho Adv.: Luis Henrique Delgado Escarmanhani, Ary Bracarense Costa Júnior Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda Adv.: René Ariel Dotti, Rogéria Dotti Doria, Marcelo Tesheiner Cavassani Apelado: Os Mesmos
Redistribuição em08/06/2005 Relator: Desembargador Valter Ressel Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas

APELAÇÃO CÍVEL

1174. PROCESSO:0269189-4 Protocolo: 2004/105179
Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Paranavaí Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200200000399 Embargos a Execução Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Adv.: Nelson Paschoalotto, Éric Garmes de Oliveira, Christiani Maria Sartori Barbosa Rec.adesivo: Aurélio Francisco Marconato, Antonio Carlos Gasparoto Adv.: Luiz Gustavo Fragoso da Silva Apelado: Os Mesmos
Redistribuição em08/06/2005 Relator: Desembargador Celso Seikiti Saito Revisor: Desembargador Mendes Silva

APELAÇÃO CÍVEL

1175. PROCESSO:0272660-9 Protocolo: 2004/131929
Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Paranavaí Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200100000277 Declaratória Apelante: Auto Peças Embaixador Ltda, Miguel Scareselli Neto, Hélio Bosquiero Adv.: Francisco Leite da Silva Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda Adv.: René Ariel Dotti, Rogéria Dotti Doria, Alessandro Moreira do Sacramento, Marcelo Tesheiner Cavassani Apelado: Os Mesmos
Redistribuição em08/06/2005 Relator: Desembargador Silvio Dias Revisor: Desembargador Celso Seikiti Saito

APELAÇÃO CÍVEL

1176. PROCESSO:0274775-3 Protocolo: 2004/153205
Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Paranavaí Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200100000430 Declaratória Apelante: Cnf - Consórcio Nacional Ltda Adv.: Christiani Maria Sartori Barbosa, Nelson Paschoalotto, Éric Garmes de Oliveira Rec.adesivo: Rita de Cássia Boso Vinhal, Olegna Lúcia Cavaleiro Mazza, Indústria Mogimiriana de Móveis de Aço Ltda Adv.: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho Apelado: Os Mesmos
Redistribuição em08/06/2005 Relator: Desembargador Celso Seikiti Saito Revisor: Desembargador Mendes Silva

APELAÇÃO CÍVEL

1177. PROCESSO:0275414-9 Protocolo: 2004/157956
Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Londrina Vara:

9a Vara Cível Acao Originaria: 200200000049 Revisão de Contrato Apelante: Marcia Hort Adv.: Juliano Tomanaga, Leilio Shirahishi Tomanaga, Liana Yuri Fukuda Apelado: União Administradora de Consórcios S/c Ltda. Adv.: Ana Paula Delgado de Souza, Jefferson do Carmo Assis
Redistribuição em08/06/2005 Relator: Desembargador Costa Barros Revisor: Desembargador Lauro Laertes de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

1178. PROCESSO:0295039-2 Protocolo: 2005/46215
Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 16a Vara Cível Acao Originaria: 200300001372 Ação Ordinária Apelante: Vicalí Centro de Ensino Em Informática Ltda Adv.: Francisco Ferraz Batista Apelado: Bradesco Leasing S.a. - Arrendamento Mercantil Adv.: Daniel Hachem
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Celso Seikiti Saito Revisor: Desembargador Mendes Silva

APELAÇÃO CÍVEL

1179. PROCESSO:0295040-5 Protocolo: 2005/50210
Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Paranavaí Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200100000300 Declaratória Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda Adv.: Nelson Paschoalotto, Éric Garmes de Oliveira, Márcia Cristina Vaz, Cristiane Vieira do Nascimento Apelado: Nagayama Kazuioishi, Aurélio Rozas, José Rossetto, Friar Indústria e Comércio de Refrigeração Ltda Adv.: Ary Bracarense Costa Júnior
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Costa Barros Revisor: Desembargador Lauro Laertes de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

1180. PROCESSO:0295072-7 Protocolo: 2005/49399
Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Campo Largo Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200400000136 Reintegração de Posse Apelante: Citibank Leasing S/a - Arrendamento Mercantil, Iveco Latin America Ltda Adv.: Fernando José Bonatto, Sadi Bonatto Apelado: Transcomin Transportes e Mineração Comin Ltda Adv.: Miriam Pinto Schelp, Rubia Bez Birolo, Marcelo Kesting Medeiros
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Desembargador Valter Ressel

APELAÇÃO CÍVEL

1181. PROCESSO:0295192-4 Protocolo: 2005/56351
Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200400000356 Medida Cautelar Apelante: Banco Bnl do Brasil S/a Adv.: Eduardo P. de M. França, Lucia Trindade, Rubens Opice Filho, Carlos Eduardo Manfredini Hapner Apelado: Romeu Honório Bueno Adv.: Maylin Maffini
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Mendes Silva Revisor: Desembargador Costa Barros

APELAÇÃO CÍVEL

1182. PROCESSO:0295211-4 Protocolo: 2005/55436
Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Maringá Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 200300000727 Busca e Apreensão Apelante: União Administradora de Consórcios Ltda Adv.: Elton Alaver Barroso, Jefferson do Carmo Assis, Ana Paula Delgado de Souza Apelado: Luiz Roberto Passos Adv.: Lair Ferreira da Motta
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Celso Seikiti Saito Revisor: Desembargador Mendes Silva

APELAÇÃO CÍVEL

1183. PROCESSO:0295270-3 Protocolo: 2005/57781
Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Lapa Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200000000518 Reintegração de Posse Apelante: Shop Dog Transportes Ltda Advogado: Adolfo Pereira de Souza, Patrícia Castro Junqueira Apelado: Volkswagen Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Noel Garcez França Junior, Aristides Alberto Tizzot França
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Valter Ressel Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas Revisor: Desembargador Silvio Dias

APELAÇÃO CÍVEL

1184. PROCESSO:0295337-3 Protocolo: 2004/197068
Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Londrina Vara: 10a Vara Cível Acao Originaria: 200000000256 Cobrança Apelante: União Administradora de Consórcios S/c Ltda Adv.: Jefferson do Carmo Assis Apelado: Soraya Cristina da Silva, José Augusto Pagni Curador: Aulo Augusto Prato
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Celso Seikiti Saito Revisor: Desembargador Mendes Silva

APELAÇÃO CÍVEL

1185. PROCESSO:0295371-5 Protocolo: 2005/53360
Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Acao Originaria: 200400000308 Revisão de Contrato Apelante: Maria Santos Silva Adv.: Alcindo Lima Neto Apelado: Finaustria Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento Adv.: Nelson Paschoalotto, Éric Garmes de Oliveira
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Mendes Silva

APELAÇÃO CÍVEL

1186. PROCESSO:0295480-9 Protocolo: 2005/58898
Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Acao Originaria: 200300000812 Cobrança Apelante: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil Adv.: Leonardo Xavier Roussenq, Sonny Brasil de Campos Guimarães Apelado: Gran Master Alimentação Ltda, Geremias Raymundo Arruda de Paula Adv.: Anísio dos Santos, Marcelo Mokwa dos Santos, Soraya Costa Esmanhotto Apelado: Benedito Beraldi Curador: Claire Lot-tici
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Costa Barros Revisor: Desembargador Lauro Laertes de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

1187. PROCESSO:0295504-4 Protocolo: 2005/59925
Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Cascavel Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200400000335 Busca e Apreensão Apelante: Vanilda Cardoso Adv.: Ronaldo da Fonseca Apelado: Banco Itaú S/a Adv.: Wilson Carlos Kuhn, Antonio Carlos Silva Kuhn
Distribuição por Prevenção em06/06/2005 Relator: Desembargador Mendes Silva Revisor: Desembargador Costa Barros

APELAÇÃO CÍVEL

1188. PROCESSO:0295522-2 Protocolo: 2005/60072
Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Acao Originaria: 200300001485 Busca e Apreensão Apelante: Mion & Cia Ltda Adv.: Arthur Henrique Kampmann Apelado: Banco Santander Brasil S/a Adv.: Idelanir Ernesti, Demetrio O. Paula, Silvia Midori Izumi Morimoto
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Celso Seikiti Saito Revisor: Desembargador Mendes Silva

APELAÇÃO CÍVEL

1189. PROCESSO:0295525-3 Protocolo: 2005/60074
Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Acao Originaria: 200400000341 Declaratória Apelante: Banco Santander Brasil S/a Adv.: Caroline Garcete, Tarcísio Araújo Kroetz, Carlos Eduardo Manfredini Hapner Apelado: Mion & Cia Ltda Adv.: Arthur Henrique Kampmann
Distribuição por Dependência em06/06/2005 Relator: Desembargador Celso Seikiti Saito Revisor: Desembargador Mendes Silva

APELAÇÃO CÍVEL

1190. PROCESSO:0295534-2 Protocolo: 2005/57798
Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: São José dos Pinhais Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200400000954 Busca e Apreensão Apelante: Agnaldo José Savaris Adv.: Suely Cristina Muhlstedt Apelado: Banco Abn Amro Real S/a Adv.: Idelanir Ernesti
Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Silvio Dias Revisor: Desembargador Celso Seikiti Saito

APELAÇÃO CÍVEL

1191. PROCESSO:0295536-6 Protocolo: 2005/56385
Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Santo Antônio do Sudoeste Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200000000413 Revisão de Contrato Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo Adv.: Oldemar Mariano Apelante: Cleiton Adriano Moresco Adv.: cleiton adriano moresco Apelado: Os Mesmos
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Silvio Dias Revisor: Desembargador Celso Seikiti Saito

APELAÇÃO CÍVEL

1192. PROCESSO:0295593-1 Protocolo: 2004/201397
Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Acao Originaria: 200300001239 Ação Monitoria Apelante: Paulo Cesar Moraes Ramos, Raimundo Cordeiro Ramos Adv.: Darci José Finger Apelado: Ccv - Administradora de Consórcios S/c Ltda Adv.: Jose Roberto Sperandio
Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Valter Ressel Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas Revisor: Desembargador Silvio Dias

APELAÇÃO CÍVEL

1193. PROCESSO:0295662-1 Protocolo: 2005/60077
Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 9700000747 Busca e Apreensão Apelante: Banco General Motors S/a Adv.: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz Apelado: José de Jesus Mainardes Guerreiro Adv.: Celia Mazzagardi
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Valter Ressel Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas Revisor: Desembargador Silvio Dias

APELAÇÃO CÍVEL

1194. PROCESSO:0295719-5 Protocolo: 2005/61123
Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Maringá Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 9900000288 Revisão de Contrato Apelante: Volkswagen Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento, Marcelo Tesheiner Cavassani Apelado: Iptc - Indústria Paranaense de Tubos e Conicais Ltda, Antonio Muffa Costa, Fernando Corrêa da Silva Adv.: Carlos Alexandre Vaine Tavares, Jomah Hussein Ali Mohd Rabah
Distribuição por Prevenção em06/06/2005 Relator: Desembargador Valter Ressel Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas Revisor: Desembargador Silvio Dias

APELAÇÃO CÍVEL

1195. PROCESSO:0295733-5 Protocolo: 2005/61108
Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200100000557 Rescisão de Contrato Apelante: Lúcia Helena Labiak Jorge, José Carlos Jorge Adv.: Odair Mario Bordini Apelante: Fibra Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Fabiana Silveira, Karine Simone Pofahl Apelado: Os Mesmos
Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Celso Seikiti Saito Revisor: Desembargador Mendes Silva

APELAÇÃO CÍVEL

1196. PROCESSO:0295740-0 Protocolo: 2005/61129
Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200200001308 Ação de Depósito Apelante: Ricardo Cordeiro Reysel Adv.: Rafael Augusto Vargas Moraes, Cintia Fontana, Hermino Duarte Filho Apelado: Banco Panamericano S/a Adv.: Nelson Paschoalotto, Douglas Roberto Lazaro Camargo, Éric Garmes de Oliveira
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Silvio Dias Revisor: Desembargador Celso Seikiti Saito

APELAÇÃO CÍVEL

1197. PROCESSO:0295761-9 Protocolo: 2005/61136
Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Acao Originaria: 200100025708 Declaratória

Apelante: Lourival de Souza Machado Adv.: Josué Dyonisio Hecke Apelado: Fináustria Arrendamento Mercantil S/a Adv.: Nelson Paschoalotto, Douglas Roberto Lazaro Camargo, Éric Garmes de Oliveira, Elisângela Fernandes
Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Costa Barros Revisor: Desembargador Lauro Laertes de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

1198. PROCESSO:0295770-8 Protocolo: 2005/59926
Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Telêmaco Borba Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 9900000066 Revisão de Contrato Apelante: Bankboston Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Sérgio Gonzalez, Maria Amélia Ribeiro Portilho, Herton José Rivas Mendes Apelado: A.s. Siqueira & Siqueira Ltda Adv.: Sandra Regina de Medeiros Lacerda, Osvane Adolfo Mendes, Silvio Cesar de Medeiros
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Desembargador Valter Ressel

APELAÇÃO CÍVEL

1199. PROCESSO:0295771-5 Protocolo: 2005/60998
Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Cruzeiro do Oeste Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200100000243 Indenização Apelante: Walter Kriebel Adv.: José Antonio Trento Apelante: Banco General Motors S/a Adv.: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli Apelado: Os Mesmos
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Costa Barros Revisor: Desembargador Lauro Laertes de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

1200. PROCESSO:0295776-0 Protocolo: 2005/59927
Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Telêmaco Borba Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 9900000036 Medida Cautelar Apelante: Bankboston Leasing S/a Arrendamento Mercantil Adv.: Sérgio Gonzalez, Maria Amélia Ribeiro Portilho, Herton José Rivas Mendes Apelado: A.s. Siqueira & Siqueira Ltda Adv.: Sandra Regina de Medeiros Lacerda, Silvio Cesar de Medeiros, Osvane Adolfo Mendes
Distribuição por Dependência em06/06/2005 Relator: Desembargador Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Desembargador Valter Ressel

APELAÇÃO CÍVEL

1201. PROCESSO:0295779-1 Protocolo: 2005/61135
Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Acao Originaria: 200300028008 Ação de Depósito Apelante: Financeira Alfa S/a - Crédito, Financiamento e Investimentos Adv.: Fabiana Silveira, Karine Simone Pofahl, Paulo Guilherme Pfau Apelado: Geober Francisco dos Santos Alves
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Desembargador Valter Ressel

APELAÇÃO CÍVEL

1202. PROCESSO:0295921-5 Protocolo: 2005/61868
Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 2002000073904 Revisão de Contrato Apelante: Banco Volkswagen S/a Adv.: Regina Tânia Bortoli, Aristides Alberto Tizzot França, Oksandro Osdival Gonçalves Apelado: Maria Lúcia Welter Adv.: Almir Lamin, Antonio Clarides Modena, Renato Dacilio Flores
Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Mendes Silva Revisor: Desembargador Costa Barros

APELAÇÃO CÍVEL

1203. PROCESSO:0295981-1 Protocolo: 2005/62381
Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200200001003 Reintegração de Posse Apelante: Bandeirantes S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Márcio Ayres de Oliveira, Odécio Luiz Peralta, Magnus Caramori Apelado: Vanderlei Rodrigues Felício Adv.: Clovis Mot-tin, Irineu Palma Pereira, Jueaz Bortoli, Vital Cassol da Rocha Apelado: Os Mesmos
Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Desembargador Valter Ressel

APELAÇÃO CÍVEL

1204. PROCESSO:0295986-6 Protocolo: 2005/62408
Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200200000809 Rescisão de Contrato Apelante: Bandeirantes S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Márcio Ayres de Oliveira, Odécio Luiz Peralta, Magnus Caramori Apelado: Vanderlei Rodrigues Felício Adv.: Clovis Mot-tin
Distribuição por Dependência em08/06/2005 Relator: Desembargador Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Desembargador Valter Ressel

APELAÇÃO CÍVEL

1205. PROCESSO:0295993-1 Protocolo: 2005/46577
Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200400000174 Ação de Restituição Apelante: Citro Frutas dos Santos Ltda Adv.: Cláudia Rodrigues, Renata Lopes Kronitzky, Cintya Karine Vieira Assunção Apelado: Banco Banestado S/a, Banco Itaú S/a Adv.: Arnaldo Romualdo Martins, Luciana Berro Costa Kannenberg, Cássia Cristina Hirata Parra
Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Costa Barros Revisor: Desembargador Lauro Laertes de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

1206. PROCESSO:0296034-1 Protocolo: 2005/63114
Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Acao Originaria: 200400000617 Busca e Apreensão Apelante: Banco Sudameris Brasil S/a Adv.: Alessandra Cordeiro Stabach, Karine Cristina da Costa, Moisés Batista de Souza Apelado: Álvaro de Oliveira Tavares

Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Silvio Dias

APELAÇÃO CÍVEL

1207. PROCESSO:0296038-9 Protocolo: 2005/46127 Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200300000170 Revisão de Contrato Apelante: Banco Abn Amro Aymoré Real S/a. Adv.: Sebastião Seiji Tokunaga Apelante: Izabel Aparecida Goulart Adv.: Rosângela Lie Miya Schmidt Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Desembargador Valter Ressel Revisor Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas

APELAÇÃO CÍVEL

1208. PROCESSO:0296044-7 Protocolo: 2005/59968 Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Imbituva Vara: Vara Cível Acao Originaria: 980000004 Busca e Apreensão Apelante: Idir Treviso Adv.: Walter Toffoli Apelado: Estado do Paraná Adv.: Gerson Luiz Dechand Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Desembargador Valter Ressel

APELAÇÃO CÍVEL

1209. PROCESSO:0296057-4 Protocolo: 2005/63143 Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Francisco Beltrão Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200400000531 Busca e Apreensão Apelante: Banco Bmg S/a Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres, Rosiane Aparecida Martinez Apelado: Osvaldino Antunes da Silva Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Mendes Silva Revisor: Desembargador Costa Barros

APELAÇÃO CÍVEL

1210. PROCESSO:0296060-1 Protocolo: 2005/61809 Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Londrina Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 200200000360 Indenização Apelante: Gm Leasing S/a - Arrendamentamento Mercantil Adv.: Claudio Antonio Canesin, Dania Maria Rizzo Apelado: Eliza Tika Okasawara Adv.: Soraia Barbosa de Araujo Pinholato Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Mendes Silva Revisor: Desembargador Costa Barros

APELAÇÃO CÍVEL

1211. PROCESSO:0296073-8 Protocolo: 2005/63151 Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Londrina Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 200200000803 Ação de Depósito Apelante: Forte Castelo Corretora de Seguros Ltda. Adv.: Dely Dias das Neves Apelado: Banco Sudameris Brasil S/a. Adv.: Moisés Batista de Souza, Leandro Cabrera Galbati, Karine Cristina da Costa, Hélio Pereira Cury Filho Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Silvio Dias Revisor: Desembargador Celso Seikiti Saito

APELAÇÃO CÍVEL

1212. PROCESSO:0296130-8 Protocolo: 2005/61865 Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200400000043 Ação de Depósito Apelante: José Fermindo dos Santos Adv.: Júlio César Dalmolin Apelado: Banco Finasa S/a Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Bellinati Garcia Peres, Rosiane Aparecida Martinez Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Desembargador Valter Ressel

APELAÇÃO CÍVEL

1213. PROCESSO:0296202-9 Protocolo: 2005/61765 Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 16a Vara Cível Acao Originaria: 200300000529 Revisão de Contrato Apelante: Josmar José Senger Adv.: Ney Pinto Varellina Neto, Fabio Roberto Gusso, Valéria Gasparin Apelado: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento Adv.: Adriano Muniz Rebello, Ana Louise Ramos dos Santos Advogado: Fabiana de Almeida Paschoto Distribuição por Prevenção em07/06/2005 Relator: Desembargador Mendes Silva

APELAÇÃO CÍVEL

1214. PROCESSO:0296237-2 Protocolo: 2005/63259 Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 9800000205 Ação de Depósito Apelante: Walter Antonio de Camargo Curador: Claire Lottici Apelante: Banco Volkswagen S/a Adv.: Aristides Alberto Tizzot França, Regina Tânia Bortoli, Oksandro Osvaldo Gonçalves, Noel Garcez França Junior Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Silvio Dias Revisor: Desembargador Celso Seikiti Saito

APELAÇÃO CÍVEL

1215. PROCESSO:0296246-1 Protocolo: 2005/63124 Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Acao Originaria: 200000000185 Rescisão de Contrato Apelante: Abn Amro Real - Arrendamento Mercantil S/a Adv.: Fabiana Silveira, Paulo Guilherme Pfau Apelado: Lori Nelson Rocha Bolino Curador: Diana Soraia Tabalipa Pimentel Distribuição por Prevenção em08/06/2005 Relator: Desembargador Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Desembargador Valter Ressel

APELAÇÃO CÍVEL

1216. PROCESSO:0296257-4 Protocolo: 2005/46292 Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Londrina Vara: 10a Vara Cível Acao Originaria: 9500000192 Reintegração de Posse Apelante: Massa Falida de Paranática Comércio e Importação de Produtos Náuticos Ltda Adv.: Marco Antônio Gonçalves Valle Apelado: Sudameris Arrendamento Mercantil S/a Adv.: Rui Zancarli Souza, Pedro Paulo Penna Trindade Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembarga-

dor Silvio Dias Revisor: Desembargador Celso Seikiti Saito

APELAÇÃO CÍVEL

1217. PROCESSO:0296283-4 Protocolo: 2005/63257 Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200400000726 Exibição de Documentos Apelante: Continental Banco S/a Adv.: Rosiane Aparecida Martinez, Flaviano Bellinati Garcia Peres, Cristiane Belinati Garcia Lopes Apelado: Clairton Rodrigues de Carvalho Adv.: Maylin Maffini Distribuição por Prevenção em08/06/2005 Relator: Desembargador Mendes Silva Revisor: Desembargador Costa Barros

APELAÇÃO CÍVEL

1218. PROCESSO:0296311-3 Protocolo: 2005/64204 Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 200300000797 Busca e Apreensão Apelante: Banco Abn Amro Real S/a Adv.: Fabiana Silveira Apelante: Maria da Glória Carvalho de Godoy Adv.: Rene Pelepiu Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Mendes Silva Revisor: Desembargador Costa Barros

APELAÇÃO CÍVEL

1219. PROCESSO:0296313-7 Protocolo: 2005/64841 Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Acao Originaria: 200200001513 Revisão de Contrato Apelante: Banco Volvo Brasil S/a Adv.: Geni Werka, Thaís Regina Mylius Monteiro, Paulo Armando Caetano de Oliveira Apelado: Transportadora Santa Felicidade Ltda Adv.: Rosana Hack Camargo, José Paulo Granero Pereira, Vanessa Pedrollo Cani Distribuição por Prevenção em08/06/2005 Relator: Desembargador Valter Ressel Revisor: Desembargador Jorge de Oliveira Vargas Revisor: Desembargador Silvio Dias

APELAÇÃO CÍVEL

1220. PROCESSO:0296315-1 Protocolo: 2005/64203 Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Acao Originaria: 200200000038 Declaratória Apelante: Edite Cordeiro Adv.: Daniela Brum da Silva, Luciane Mombach Ito Advogado: Mabel Flório Real Apelante: Banco Volkswagen S/a Adv.: Regina Tânia Bortoli, Aristides Alberto Tizzot França, Priscila Geziski, Francine Frederico Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Valter Ressel Revisor: Desembargador Jorge de Oliveira Vargas Revisor: Desembargador Silvio Dias

APELAÇÃO CÍVEL

1221. PROCESSO:0296321-9 Protocolo: 2005/64801 Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Piraquara Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200000000371 Ação de Depósito Apelante: Celso da Silva Pinto Adv.: Michel Koialainski Barbosa, Cleber da Silva Barbosa Apelante: Scania Administradora de Consórcios Ltda Advogado: Patrícia Furlan de Oliveira Mendes, Maria José Moraes de Paula e Silva Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Silvio Dias Revisor: Desembargador Celso Seikiti Saito

APELAÇÃO CÍVEL

1222. PROCESSO:0296359-3 Protocolo: 2005/64206 Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200100072372 Rescisão de Contrato Apelante: Ruth Alexandra Moreira Canato Adv.: Celso Luis de Souza Cordeiro, Jussara Solange da Silva Apelante: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/a Adv.: Paulo Guilherme Pfau, Fabiana Silveira Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Celso Seikiti Saito Revisor: Desembargador Mendes Silva

APELAÇÃO CÍVEL

1223. PROCESSO:0296360-6 Protocolo: 2004/213098 Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Acao Originaria: 200300000500 Ação Ordinária Apelante: Norconsil Construções Civs Ltda, A3n Empreendimentos e Construções Civs Ltda Adv.: Robson José Evangelista, Caio Márcio Eberhart, Guilherme Mussi Apelado: Daniella Patrícia Markir, Hamilton Pires Markir Adv.: Júlio César Ribeiro Rodrigues, Bernardo Moreira dos Santos Macedo Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Desembargador Valter Ressel

APELAÇÃO CÍVEL

1224. PROCESSO:0296408-1 Protocolo: 2004/210006 Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Acao Originaria: 200100025707 Obrigação de Fazer Apelante: Clubcar Locadora de Veículos Ltda (desafio Locadora de Veículos Ltda) Adv.: Eridson Pompeu da Silva Apelante: Ronaldo Oller Tossi Adv.: Sandra Lia Leda Bazzo Barwinski, Flávio Júlio Barwinski Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Valter Ressel Revisor: Desembargador Jorge de Oliveira Vargas Revisor: Desembargador Silvio Dias

APELAÇÃO CÍVEL

1225. PROCESSO:0296424-5 Protocolo: 2005/65724 Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200200001124 Obrigação de Fazer Apelante: Roseli Busmaier Fae Adv.: Roland Klassen Apelado: Silvino Gabriel Soares Adv.: Enildo Del Pino Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Celso Seikiti Saito

APELAÇÃO CÍVEL

1226. PROCESSO:0296432-7 Protocolo: 2005/65683 Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Acao Originaria: 200300028847 Busca e Apreensão Apelante: Banco Fiat S/a Adv.: Cristiane Linhares Apelado: Espólio de Roger de Souza Oliveira

Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Costa Barros Revisor: Desembargador Lauro Laertes de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

1227. PROCESSO:0296437-2 Protocolo: 2005/64205 Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 200200000091 Ação de Depósito Apelante: José Roberto Barbosa Def Pub: Antonio Augusto Castanheira, Dulcinéia de Souza Schmidlin Apelado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Multiplo Adv.: Érlon de Faria Pilati, João Luiz Martins de Mello, Marcelo Antonio Ohrenn Martins Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Celso Seikiti Saito Revisor: Desembargador Mendes Silva

APELAÇÃO CÍVEL

1228. PROCESSO:0296500-0 Protocolo: 2005/65691 Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Assis Chateaubriand Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000103 Busca e Apreensão Apelante: Eurides de Moraes Valentino Adv.: José Geraldo Candido Apelado: B V Financeira S/a Crédito, Financiamento e Investimento Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Bellinati Garcia Peres, Emerson L. Santana Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Costa Barros Revisor: Desembargador Lauro Laertes de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

1229. PROCESSO:0296559-3 Protocolo: 2005/65646 Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 9600000991 Ação de Depósito Apelante: Comércio de Madeiras Piovezan Ltda Adv.: Lauri João Zamboni, Leandro Zamboni Apelado: Banco Itaú S/a Adv.: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Marlus Jorge Domingos Distribuição por Prevenção em08/06/2005 Relator: Desembargador Mendes Silva Revisor: Desembargador Costa Barros

APELAÇÃO CÍVEL

1230. PROCESSO:0296563-7 Protocolo: 2005/66623 Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Cascavel Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 9800000076 Ação de Depósito Apelante: Eziro Murofuse Adv.: Osmar Margarido dos Santos Rec.adesivo: Banco Bamerindus do Brasil S/a - Em Liquidação Extrajudicial Adv.: Orildo Volpin, Cleston Jimenes Cardoso Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Silvio Dias Revisor: Desembargador Celso Seikiti Saito

APELAÇÃO CÍVEL

1231. PROCESSO:0296570-2 Protocolo: 2005/47606 Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Acao Originaria: 2004000001371 Busca e Apreensão Apelante: Banco Panamericano S/a Adv.: Alessandro Cesar Torquato Junqueira, Nelson Paschoalotto, Christiani Maria Sartori Barbosa Apelado: Edson José Lopes Oliveira Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Costa Barros Revisor: Desembargador Lauro Laertes de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

1232. PROCESSO:0296593-5 Protocolo: 2005/50480 Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Maringá Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 200400000739 Busca e Apreensão Apelante: Bv Financeira S/a Crédito, Financiamento e Investimento Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Bellinati Garcia Peres, Emerson L. Santana Apelado: Irau Sandro Bressani Adv.: Ari Alves Pereira, Paula Leandra Baladeli Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Celso Seikiti Saito Revisor: Desembargador Mendes Silva

APELAÇÃO CÍVEL

1233. PROCESSO:0296603-6 Protocolo: 2005/64835 Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Acao Originaria: 200300000776 Revisão de Contrato Apelante: Erico José Pinton Adv.: Elias Ed Miskalo, Anderson de Oliveira Miskalo Apelado: Banco Dibens S/a. Adv.: Márcio Ayres de Oliveira Distribuição por Prevenção em09/06/2005 Relator: Desembargador Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Desembargador Valter Ressel Revisor Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas

APELAÇÃO CÍVEL

1234. PROCESSO:0296662-5 Protocolo: 2005/47605 Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Acao Originaria: 200400000319 Busca e Apreensão Apelante: José Riguet Adv.: Arthur Henrique Kampmann Apelado: Banco Sudameris Brasil S/a Adv.: Leonardo Xavier Rousseng, Sonny Brasil de Campos Guimarães Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Valter Ressel Revisor Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas Revisor: Desembargador Silvio Dias

APELAÇÃO CÍVEL

1235. PROCESSO:0296683-4 Protocolo: 2005/50376 Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 200200000028 Rescisão de Contrato Apelante: Fibra Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Fabiana Silveira, Paulo Guilherme Pfau Rec.adesivo: Waldirene Souza da Silva Rodrigues Adv.: Rosana Hack Camargo Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Desembargador Valter Ressel

APELAÇÃO CÍVEL

1236. PROCESSO:0296709-3 Protocolo: 2005/46526 Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200400000534 Declaratória Apelante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Rosiane Aparecida Martinez, Emerson L.

Santana Apelado: Enio Manoel Lourenço Adv.: Romilda Scheres Molotto Firak

Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Valter Ressel Revisor Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas Revisor: Desembargador Silvio Dias

APELAÇÃO CÍVEL

1237. PROCESSO:0296715-1 Protocolo: 2005/53194 Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Maringá Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 200300000324 Revisão de Contrato Apelante: Banco Bradesco S/a Adv.: José Ivan Guimarães Pereira Apelante: Givan Pereira da Silva Adv.: Maria Regina Vizioli, Alessandra Lígia Cantarotti, Raul Ignatius Nogueira Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Valter Ressel Revisor Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas Revisor: Desembargador Silvio Dias

APELAÇÃO CÍVEL

1238. PROCESSO:0296730-8 Protocolo: 2005/66622 Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Cascavel Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200200000784 Revisão de Contrato Apelante: Banco Volkswagen S/a Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento Apelante: Maria Tereza Amaral Adv.: Ronaldo Luiz Barbosa Apelado: Os Mesmos Distribuição por Prevenção em09/06/2005 Relator: Desembargador Valter Ressel Revisor Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas Revisor: Desembargador Silvio Dias

APELAÇÃO CÍVEL

1239. PROCESSO:0296733-9 Protocolo: 2005/49615 Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Acao Originaria: 9900001069 Rescisão de Contrato Apelante: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/a Adv.: Gilberto Stinglin Loth, João Leonel Gabardo Filho Rec.adesivo: Tozelli João Paschoal Adv.: Rodrigo Xavier Leonardo Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Costa Barros Revisor: Desembargador Lauro Laertes de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

1240. PROCESSO:0296742-8 Protocolo: 2005/49596 Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 9800029429 Ação de Depósito Apelante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Adv.: Sandra Jussara Kuchnir Apelado: Célia Regina Duda e Duda Ltda Adv.: Rafael Costa Monteiro Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Mendes Silva Revisor: Desembargador Costa Barros

APELAÇÃO CÍVEL

1241. PROCESSO:0296760-6 Protocolo: 2005/46807 Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 200300000396 Busca e Apreensão Apelante: Banco Abn Amro Real S/a Adv.: Gilberto Stinglin Loth, João Leonel Gabardo Filho Apelado: Sonia do Rocio Froza Cirilo Def Pub: Jodete Maria de Sena Sobrinho de Campos Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Costa Barros Revisor: Desembargador Lauro Laertes de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

1242. PROCESSO:0296870-7 Protocolo: 2005/50774 Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 22a Vara Cível Acao Originaria: 200400000251 Ação de Depósito Apelante: Bv Financeira S/a Cfi Adv.: Karine Cristina da Costa Apelado: Luiz Carlos Cardoso da Luz Adv.: João Batista Valim Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Mendes Silva Revisor: Desembargador Costa Barros

APELAÇÃO CÍVEL

1243. PROCESSO:0296880-3 Protocolo: 2005/51809 Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Acao Originaria: 200300025224 Revisão de Contrato Apelante: Banco Abn Amro Real S/a Adv.: João Leonel Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth Apelante: Banco Abn Amro Real S/a Adv.: João Leonel Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth Apelado: Moacir Ferreira da Silva Adv.: Ney Pinto Varellina Neto, Fabio Roberto Gusso Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Valter Ressel Revisor Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas Revisor: Desembargador Silvio Dias

APELAÇÃO CÍVEL

1244. PROCESSO:0296896-1 Protocolo: 2005/66615 Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Palmeira Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9700000379 Revisão de Contrato Apelante: Hsbc Leasing Arrendamento Mercantil (brasil) S/a. Adv.: Oldemar Mariano, Roberto Antonio Busato, Edmar Luis Costa Junior Apelado: L & I Representações Comerciais Ltda. Adv.: Walter Toffoli Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Silvio Dias Revisor: Desembargador Celso Seikiti Saito

APELAÇÃO CÍVEL

1245. PROCESSO:0296897-8 Protocolo: 2005/67386 Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200200001245 Ação Ordinária Apelante: Banestado Leasing S.a. - Arrendamento Mercantil Adv.: Daniel Hachem, Maria de Lourdes Oliveira Abu Hana Apelado: Bruni Construção Civil Ltda., Construtora Avanço Ltda. Adv.: Maíuz Antonio Abrão, Nicole Cristina Leye Abrão, José Roberto Bruno, Oksandro Osvaldo Gonçalves Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Celso Seikiti Saito Revisor: Desembargador Mendes Silva

APELAÇÃO CÍVEL

1246. PROCESSO:0296901-7 Protocolo: 2005/51668 Mate-

ria: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Campo Mourão Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200100000333 Ação de Depósito Apelante: Banco Volkswagen S/a. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento Apelado: Osvaldo Baptista Silva Adv.: Izael Skowronski
Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Celso Seikiti Saito Revisor: Desembargador Mendes Silva

APELAÇÃO CÍVEL

1247. PROCESSO:0296906-2 Protocolo: 2005/53352 Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200000000432 Revisão de Contrato Apelante: A. Leão Administradora de Bens e Serviços Ltda Adv.: Denis Norton Raby, Elaine Novaes Falco Apelado: Bcn - Leasing Arrendamento Mercantil S/a Adv.: Pedro Girolamo Macarini, Ana Eliete Becker Macarini Koehler
Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Celso Seikiti Saito Revisor: Desembargador Mendes Silva

APELAÇÃO CÍVEL

1248. PROCESSO:0296930-8 Protocolo: 2005/68687 Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Apucarana Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300000069 Ação de Depósito Apelante: Adelino Sabino Rocha dos Santos Adv.: Valdir Judai, José Teodoro Alves Apelado: Paramotom S/c Ltda. - Administração de Consórcios Adv.: Salma Elias Eid Serigato, Jefferson do Carmo Assis
Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Sílvio Dias Revisor: Desembargador Celso Seikiti Saito

APELAÇÃO CÍVEL

1249. PROCESSO:0297005-4 Protocolo: 2005/54533 Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Acao Originaria: 9900000446 Ação de Depósito Apelante: Fernando Cardoso Lucas Filhos Adv.: Górgon Nóbrega, Maximiliano Gomes Mens Woellner, Jander Luís Catarin Apelado: Servopa Administradora de Consórcios S/c Ltda Adv.: Roberto de Oliveira Guimarães
Distribuição por Prevenção em09/06/2005 Relator: Desembargador Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Desembargador Valter Ressel Revisor Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas

APELAÇÃO CÍVEL

1250. PROCESSO:0297031-4 Protocolo: 2005/56032 Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 22a Vara Cível Acao Originaria: 200400000197 Busca e Apreensão Apelante: Banco Abn Amro Real S.a. Adv.: Gilberto Stinglin Loth, César Augusto Terra, João Leonelho Gabardo Filho Apelado: Paulo Cesar Rodrigues Adv.: Angelita Graciela L. de Medina
Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Sílvio Dias Revisor: Desembargador Celso Seikiti Saito

APELAÇÃO CÍVEL

1251. PROCESSO:0297050-9 Protocolo: 2005/56724 Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200400000769 Embargos a Execução Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: José Eli Salamacha Apelado: Hinderikus Jan Borg Adv.: Jorge Luiz Martins
Distribuição por Prevenção em10/06/2005 Relator: Desembargador Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Desembargador Valter Ressel Revisor Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas

APELAÇÃO CÍVEL

1252. PROCESSO:0297073-2 Protocolo: 2005/68717 Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Acao Originaria: 200300000358 Revisão de Contrato Apelante: Pluma Conforto e Turismo S/a, Gilberto Galitto, Oscar Conte Adv.: Sílvio Nagamine, Luiz Carlos da Rocha Apelante: Banco Comercial Uruguai S/a Adv.: Juliano Lopes Azevedo dos Santos Apelado: Os Mesmos
Distribuição por Prevenção em10/06/2005 Relator: Desembargador Sílvio Dias Revisor: Desembargador Celso Seikiti Saito

APELAÇÃO CÍVEL

1253. PROCESSO:0297081-4 Protocolo: 2005/68720 Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Acao Originaria: 200100001360 Ação de Depósito Apelante: Banco Bradesco S/a Adv.: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva Apelado: Celso Vencio Nagel
Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Costa Barros Revisor: Desembargador Lauro Laertes de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

1254. PROCESSO:0297096-5 Protocolo: 2005/68744 Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 200400000056 Ação de Depósito Apelante: Sérgio Ricardo Procópio de Sá Miranda Adv.: Carlos Alberto Frank Apelado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo Adv.: Amauri Baptista Salgueiro, Fabiano Roerner
Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Sílvio Dias Revisor: Desembargador Celso Seikiti Saito

APELAÇÃO CÍVEL

1255. PROCESSO:0297115-5 Protocolo: 2005/68649 Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 16a Vara Cível Acao Originaria: 9700000009 Reintegração de Posse Apelante: Vermelho Construtora de Obras Ltda Adv.: Fábio José Possamai Apelado: Companhia Itauleasing de Arrendamento Mercantil Adv.: Antonio Celestino Toneloto, Gastão Fernando Paes de Barros Jr.
Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Valter Ressel Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas Revisor: Desembargador Sílvio Dias

APELAÇÃO CÍVEL

1256. PROCESSO:0297148-4 Protocolo: 2005/53316 Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 4a

Vara Cível Acao Originaria: 200300000274 Revisão de Contrato Apelante: Ford Leasing S/a. Arrendamento Mercantil Adv.: Marcelo Tesheiner Cavassani Rec.adesivo: Fort Engenharia Civil Ltda. Adv.: Cezar Euclides Mello Apelado: Os Mesmos
Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Desembargador Valter Ressel Revisor Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas

APELAÇÃO CÍVEL

1257. PROCESSO:0297166-2 Protocolo: 2005/69662 Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 9700001265 Reintegração de Posse Apelante: Kaled & Cia. Ltda. Adv.: Clíce Reis Capellani dos Santos Apelado: Boavista Leasing S/a. - Arrendamento Mercantil Adv.: Daniel Hachem
Distribuição por Prevenção em10/06/2005 Relator: Desembargador Mendes Silva Revisor: Desembargador Costa Barros

APELAÇÃO CÍVEL

1258. PROCESSO:0297211-2 Protocolo: 2005/66604 Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Maringá Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 200300000807 Revisão de Contrato Apelante: União Brasileira dos Bancos S/a - Unibanco Adv.: Rodrigo Dolfini Apelado: Fabio Bomfim da Silva Adv.: César Augusto Moreno, Maria Luiza Baccaro, Rogério Bueno da Silva, Elmer da Silva Marques
Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Costa Barros Revisor: Desembargador Lauro Laertes de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

1259. PROCESSO:0297226-3 Protocolo: 2005/66563 Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Cascavel Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 9600000221 Declaratória Apelante: Cobraferro Materiais de Construção Ltda., Deusdete Teixeira Palma, Elis Maria Teixeira Palma Priotto Adv.: Mauricio Monteiro de Barros Vieira, Nilce Regina Tomazeto Vieira, Maristela G. Chagas Apelado: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itaú Adv.: Heli Alberto Zeni, José Alberto Dietrich Filho, Paulo Giovanni Fornazari
Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Mendes Silva Revisor: Desembargador Costa Barros

APELAÇÃO CÍVEL

1260. PROCESSO:0297240-3 Protocolo: 2005/69589 Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 16a Vara Cível Acao Originaria: 200200025276 Ação de Depósito Apelante: Banco Bradesco S/a Adv.: Luciana Sezanoski, Romara Costa Borges Apelado: Altamir José da Silva Adv.: Simone Ceretta Lima
Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Valter Ressel Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas Revisor: Desembargador Sílvio Dias

APELAÇÃO CÍVEL

1261. PROCESSO:0297252-3 Protocolo: 2005/69546 Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 200400000847 Reintegração de Posse Apelante: Alfa Arrendamento Mercantil S/a Adv.: Fabiana Silveira, Paulo Guilherme Pfau Apelado: André Luís Zéto-la Adv.: Fernando Antonio Zetola
Distribuição por Prevenção em10/06/2005 Relator: Desembargador Valter Ressel Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas Revisor: Desembargador Sílvio Dias

APELAÇÃO CÍVEL

1262. PROCESSO:0297318-6 Protocolo: 2005/70530 Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Acao Originaria: 200300028393 Ação Ordinária Apelante: Clivatti & Wengerkiewicz Advocacia Empresarial S/c, Paraná Equipamentos S/a Adv.: Marcos Wengerkiewicz, Juliano Arlindo Clivatti Apelante: Empreiteira Irmãos Alves S/c Ltda. - Me Adv.: Liana Maria Taborda Ramos Torres, Marcos Alves da Silva, Lilian da Fátima Taborda Ramos Apelado: Os Mesmos, Caterpillar Brasil Ltda. Adv.: Robson Fari Nassin, Paulo Guilherme B Cruz
Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Celso Seikiti Saito Revisor: Desembargador Mendes Silva

APELAÇÃO CÍVEL

1263. PROCESSO:0297486-9 Protocolo: 2005/72754 Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Acao Originaria: 200200000374 Revisão de Contrato Apelante: Ilton Cândido Adv.: Ney Pinto Varella Neto, Fabio Roberto Gusso, Arthur Henrique Kampmann Apelado: Banco Abn Amro Real S/a Adv.: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra
Distribuição por Prevenção em10/06/2005 Relator: Desembargador Mendes Silva Revisor: Desembargador Costa Barros

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1264. PROCESSO:0299869-6 Protocolo: 2005/89198 Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 200400001447 Busca e Apreensão Agravante: Banco Abn Amro Real S/a Adv.: João Leonelho Gabardo Filho, Gilberto Stinglin Loth, Cesar Augusto Terra Agravado: Alex Christian Vistochi Adv.: Biratan de Oliveira, Nilzo Antonio Rocha da Silva, Eliane Fernanda Pinto de Oliveira
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Mendes Silva

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1265. PROCESSO:0299872-3 Protocolo: 2005/89106 Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Acao Originaria: 200400001466 Revisão de Contrato Agravante: Banco Finasa S/a Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Bellinati Garcia Peres, Rosiane Aparecida Martinez Agravado: Cristiane Gil Ribeiro Simões Adv.: Maylin Maffini
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Lauro Laertes de Oliveira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1266. PROCESSO:0299873-0 Protocolo: 2005/89197 Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200400000905 Busca e Apreensão Agravante: Banco Abn Amro Real S/a Adv.: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth Agravado: Flávio Fagundes Ferreira
Distribuição por Prevenção em06/06/2005 Relator: Desembargador Lauro Laertes de Oliveira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1267. PROCESSO:0299894-9 Protocolo: 2005/89107 Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Acao Originaria: 200400000437 Busca e Apreensão Agravante: Banco Finasa S/a Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Bellinati Garcia Peres, Rosiane Aparecida Martinez Advogado: Adriana Fátima dos Santos Agravado: Artur José Furlan Adv.: Elizeu Maciel, Flavio Oleskowicz Vieira
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Costa Barros

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1268. PROCESSO:0299905-7 Protocolo: 2005/89509 Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Bocaiuva do Sul Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200500000120 Reintegração de Posse Agravante: Panamericano Arrendamento Mercantil S/a Adv.: Karine Cristina da Costa, Leandro Cabrera Galbiati Agravado: Fernando Cezar Soares Filho
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Costa Barros

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1269. PROCESSO:0299964-6 Protocolo: 2005/89391 Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200300000266 Declaratória Agravante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda Adv.: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento Agravado: Leonardo Schneider Wetters, Paulo Henrique Pfeifer, Francisco Gomes, Mauricio Chiecco, Hamilton Gevaerd, Amador Duarte Branco, Carlos Fernandes Morales, Amarildo Rodrigues, Gráfica e Editora Ariquemes Ltda Adv.: Ary Bracarense Costa Júnior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani
Distribuição por Prevenção em06/06/2005 Relator: Desembargador Mendes Silva

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1270. PROCESSO:0300024-6 Protocolo: 2005/89956 Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 200500000177 Revisão de Contrato Agravante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Rosiane Aparecida Martinez Agravado: Marly de Andrade Pimentel Adv.: Ronaldo Guilherme Kummer
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Celso Seikiti Saito

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1271. PROCESSO:0300090-0 Protocolo: 2005/90185 Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 200500000473 Busca e Apreensão Agravante: Gulin Administradora de Consórcios S/c Ltda Adv.: Miguel Antonio Slowik, Rodrigo Ferreira, Cláudio Xavier Petryk Agravado: Santana Porto Vieira
Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Valter Ressel Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1272. PROCESSO:0300135-4 Protocolo: 2005/90992 Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Acao Originaria: 2004000001399 Revisão de Contrato Agravante: Banco Abn Amro Real S/a Adv.: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra Agravado: Sandro Afonso Adv.: Sílvio Antonio Aguiar, Cleber de Paula Balzanelli
Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Valter Ressel Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1273. PROCESSO:0300158-7 Protocolo: 2005/91166 Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 11a Vara Cível Acao Originaria: 200100000063 Rescisão de Contrato Agravante: Almir José Pinto de Lara Adv.: Hermes Cappi Junior Agravado: Bbv Leasing S/a Arrendamento Mercantil Adv.: Amauri Baptista Salgueiro, Fabiano Roerner
Distribuição por Prevenção em07/06/2005 Relator: Desembargador Lauro Laertes de Oliveira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1274. PROCESSO:0300177-2 Protocolo: 2005/91358 Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Almirante Tamandaré Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200500000276 Busca e Apreensão Agravante: Mario Sérgio Kremer Def Pub: Dulcineia de Souza Schmidlin, Antonio Castanheira Néia Agravado: Banco Abn Amro Real S/a Adv.: Luiz Fernando Brusamolín, Walter José de Fontes
Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Sílvio Dias

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1275. PROCESSO:0300180-9 Protocolo: 2005/89406 Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Guarapuava Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200500000185 Revisão de Contrato Agravante: Ricardo Augusto Alves Adv.: Eclair Tavares Tesseroli Agravado: Bv Financeira - S/a - Crédito, Financiamento e Investimento
Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Mendes Silva

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1276. PROCESSO:0300182-3 Protocolo: 2005/89429 Mate-

ria: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 200500000491 Busca e Apreensão Agravante: Unibanco Rodobens Administradora de Consórcios Ltda Adv.: Julio Cesar Pucci Castilho Agravado: Jefferson Salomon
Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Valter Ressel Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1277. PROCESSO:0300189-2 Protocolo: 2005/91413 Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Pirai do Sul Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000255 Busca e Apreensão Agravante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo Adv.: Amauri Baptista Salgueiro, Fabiano Roerner Agravado: Solano Franklin da Silva Adv.: Claro Américo Guimarães Sobrinho, Zuleika Loureiro Giotto
Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Celso Seikiti Saito

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1278. PROCESSO:0300195-0 Protocolo: 2005/84099 Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Sertãozinho Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200500000148 Busca e Apreensão Agravante: Banco Safra S/a Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Bellinati Garcia Peres, Alessandra Noemi Spoladore Agravado: Maria Auxiliadora Barbosa Zanin Adv.: Marco Antônio Gonçalves Valle
Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Sílvio Dias

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1279. PROCESSO:0300229-1 Protocolo: 2005/90013 Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Campo Largo Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000691 Indenização Agravante: Bv Financeira S/a - Crédito Financiamento e Investimento Adv.: Adriano Muniz Rebello Agravado: Hélcio Antônio Bertolette Adv.: James Eli de Oliveira
Distribuição por Prevenção em08/06/2005 Relator: Desembargador Lauro Laertes de Oliveira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1280. PROCESSO:0300231-1 Protocolo: 2005/82211 Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Acao Originaria: 200500000427 Rescisão de Contrato Agravante: Banco Abn Amro Real S/a Adv.: Luiz Fernando Brusamolín, Maurício Kavinski, Antonio V Ubeda Lamera Agravado: José Américo Baggio Adv.: Ricardo dos Santos Abreu, Jean Carlo de Almeida
Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Valter Ressel Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1281. PROCESSO:0300322-7 Protocolo: 2005/89938 Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200300000205 Busca e Apreensão Agravante: Faíçal Mohamad Hibrain Adv.: Neandro Lunardi Agravado: Banco Volkswagen S/a Adv.: Oksandro Osdival Gonçalves
Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Celso Seikiti Saito

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1282. PROCESSO:0300337-8 Protocolo: 2005/89302 Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Maringá Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 200400000619 Busca e Apreensão Agravante: José Aparecido Zuini Adv.: Desirre Zolet Kurike Ferrer Agravado: Banco do Estado de São Paulo S/a - Banespa Adv.: Blas Gomm Filho, Rosilene Próspero, Caroline Thon, Rodrigo Valente Giublin Teixeira
Distribuição por Prevenção em09/06/2005 Relator: Desembargador Sílvio Dias

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1283. PROCESSO:0300415-7 Protocolo: 2005/93417 Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200500000422 Revisão de Contrato Agravante: Bv Financeira S/a - Crédito Financiamento e Investimento Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Bellinati Garcia Peres, Rosiane Aparecida Martinez Agravado: Gilson Barbosa dos Santos Adv.: Luiz Antonio Duareški
Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Costa Barros

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1284. PROCESSO:0300430-4 Protocolo: 2005/93595 Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 22a Vara Cível Acao Originaria: 200500000452 Reintegração de Posse Agravante: Sérgio Lúcio Weneck Gondim Adv.: Fabíola Lopes Bueno Agravado: Sílvia de Muzo
Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Costa Barros

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1285. PROCESSO:0300465-7 Protocolo: 2005/93947 Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Maringá Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200400000656 Busca e Apreensão Agravante: Paulo Roberto Pereira Adv.: Ingrid Chineppe Hofstadter, Marcelo Saraiva da Silva Agravado: bv financeira s/a - crédito, financiamento e investimento Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Emerson L. Santana
Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Mendes Silva

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1286. PROCESSO:0300502-5 Protocolo: 2005/94116 Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Acao Originaria: 200200000845 Revisão de Contrato Agravante: Banco Daimlerchrysler S/a. Adv.: Ana Paula El-Memari, Hélio Luiz Vitorino Barcelos Agravado: V.r Borel M.e. Adv.: Ney Pinto Varella Neto

Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Celso Seikiti Saito

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1287. PROCESSO:0300547-4 Protocolo: 2005/93467 Materia: Leasing/Alienação Fiduciária Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Acao Originaria: 9800001096 Busca e Apreensão Agravante: Arnaldo Fausto Portela Adv.: Carlos Alberto Forbeck de Castro, Claudio Mariani Berti Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S/a - Em Liquidação Extrajudicial Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos Distribuição por Prevenção em10/06/2005 Relator: Desembargador Valter Ressel Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas

17ª Câmara Cível

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

1288. PROCESSO:0263180-7/01 Protocolo: 2005/77005 Materia: Execução Comarca: Guarapuava Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 2631807 Apelação Cível Embargante: Fmc do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Adv.: Rui Ferreira Pires Sobrinho, Margarete Semeghini, Carina Moisés Mendonça Embargado: Espólio de Nikolaus Korpasch Adv.: Juarez Xavier Kuster, Edison José Penteado de Carvalho, Edison Jose Sanches, Eliane Maria Sanches Distribuição Manual em06/06/2005 Relator: Desembargador Antenor Demeterco Junior

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

1289. PROCESSO:02777998-8/01 Protocolo: 2005/78995 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 2779988 Apelação Cível Embargante: Laboratório de Análises Clínicas Materno Infantil S/c Ltda Adv.: Darlan Rodrigues Bittencourt, Rogério Galli Berardi Embargado: Município de Curitiba Adv.: Ronnie Kohler, Heron Arzua, Osmar Alfredo Kohler Distribuição Manual em06/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

1290. PROCESSO:0272178-6/01 Protocolo: 2005/75151 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 2721786 Apelação Cível Embargante: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - Brde Adv.: Thiago Faria, Edgard Augusto Cruzgara Lessnau, Janice Keller Embargado: Padaria Universal Ltda Adv.: Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcísio Araújo Kroetz Distribuição Manual em06/06/2005 Relator: Desembargador Antenor Demeterco Junior

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

1291. PROCESSO:0274805-2/01 Protocolo: 2005/87225 Materia: Execução Comarca: Ibitaiti Vara: Vara Cível Acao Originaria: 2786052 Apelação Cível Embargante: Laércio Ademir dos Santos Adv.: Laércio Ademir dos Santos Embargado: Banco Hsbc Bamerindus S/a Adv.: Delmo Luiz Cardoso da Silveira Distribuição Manual em06/06/2005 Relator: Desembargador Rosana Amara Girardi Fachin

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

1292. PROCESSO:0274072-7/02 Protocolo: 2005/81250 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 2740727 Agravado de Instrumento Embargante: Banco Santander Meridional S/a Adv.: Laura Isabel Nogarrolli, Caroline Garcete, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcísio Araújo Kroetz Embargado: José Fregezezi Adv.: Guilherme Borba Vianna Interessado: Banco Sudameris Brasil S/a Adv.: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Leonardo Xavier Roussenq Interessado: Banco Itaú S/a Adv.: Leonel Trevisan Júnior Distribuição Manual em08/06/2005 Relator: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

1293. PROCESSO:0282254-4/01 Protocolo: 2005/81286 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Acao Originaria: 2822544 Apelação Cível Embargante: Banco Bradesco S/a Adv.: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem Embargado: Daniel Navarro, Sueli Mara Navarro Adv.: Orlando Anzoategui Junior Distribuição Manual em07/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

1294. PROCESSO:0266978-9/01 Protocolo: 2005/76234 Materia: Execução Comarca: Cambará Vara: Vara Cível Acao Originaria: 2669789 Agravado de Instrumento Embargante: Mário Conselvan, Antônio Conselvan Neto Adv.: Alexey Gastão Conselvan Embargado: Banco Lar Brasileiro S/a Adv.: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate Distribuição Manual em07/06/2005 Relator: Desembargador Antenor Demeterco Junior

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

1295. PROCESSO:0284398-9/01 Protocolo: 2005/80839 Materia: Execução Comarca: Maringá Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 2843989 Apelação Cível Embargante: Rio Branco Comércio de Materiais Para Construção Ltda, José Valdir Lourenço, Vera Lúcia Lourenço Adv.: stephen wilson, Odair Vicente Moreschi Embargado: Banco Sudameris Brasil S/a Adv.: Luiz Eduardo Volpato, Fiori Augusto Mincache Faustino Distribuição Manual em07/06/2005 Relator: Desembargador Dimas Ortêncio de Melo

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

1296. PROCESSO:0284710-5/01 Protocolo: 2005/80693 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Acao Originaria: 2847105 Apelação Cível Embargante: Ezio Franolli Adv.: Luiz Renato Pedroso Embargado: Claudiomiro

José Brighenti Adv.: Julio Cesar Scotá Stein Distribuição Manual em07/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos Relator Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

1297. PROCESSO:0268238-8/01 Protocolo: 2005/81263 Materia: Execução Comarca: Maringá Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 2682388 Apelação Cível Embargante: Torch - Indústria e Comércio de Malhas Ltda, Miguel Fuentes Salas, José Antonio Vilchenski Adv.: Luiz Carlos Sanches, Roberto Kazuo Rigoni Fujita, Dirceu Galdino Embargado: Banco do Brasil S/a Adv.: Moises Zanardi, José Ivan Guimarães Pereira, Carlos Alberto Stoppa Distribuição Manual em07/06/2005 Relator: Desembargador Antenor Demeterco Junior

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

1298. PROCESSO:0216077-2/01 Protocolo: 2005/80619 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 2160772 Apelação Cível Embargante: José Nelson Dante, Elenice Cândido Dante Adv.: Luiz Fernando Marcondes Albuquerque, Vania Karen Trentini Embargado: Banco Bradesco S/a Adv.: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem Embargado: Vicente Ricardo Gamarra Espíndola, Margareth de Mattos Leão Gamarra Adv.: Manoel José Lacerda Carneiro, Mariana Carvalho Währich Distribuição Manual em08/06/2005 Relator: Desembargador Antenor Demeterco Junior

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

1299. PROCESSO:0280632-0/01 Protocolo: 2005/81201 Materia: Execução Comarca: Maringá Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 2806320 Apelação Cível Embargante: Milton Massar Morita Adv.: Marcos Antonio Piola, Eustáquio de Oliveira Júnior Embargado: João François Capdeboscq Adv.: Lourival Aparecido Cruz Distribuição Manual em07/06/2005 Relator: Desembargador Rosana Amara Girardi Fachin

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

1300. PROCESSO:0267850-0/01 Protocolo: 2005/79652 Materia: Execução Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 2678500 Apelação Cível Embargante: Helisel Táxi Aéreo Ltda Adv.: Jose Alves dos Santos Junior Embargado: Município de Foz do Iguaçu Adv.: Cesar Edward Abbate Sosa, Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alessandro Roberto Alves Valadão, Antonio Vanderli Moreira Distribuição Manual em07/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos Relator Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

1301. PROCESSO:0244855-7/01 Protocolo: 2005/86350 Materia: Execução Comarca: Jaguariaíva Vara: Vara Cível Acao Originaria: 2448557 Apelação Cível Embargante: Auto Posto Sampaio Ltda, Antônio Carlos Sampaio, Luiz Carlos Sampaio Adv.: Laércio Ademir dos Santos Embargado: Banco do Brasil S/a Adv.: João Carlos Lozeski Filho Distribuição Manual em09/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

1302. PROCESSO:0283369-4/01 Protocolo: 2005/87436 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara:1a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 2833694 Agravado de Instrumento Embargante: Mercotrade Agência Marítima Ltda Adv.: Carmen Silvia Arrata Advogado: Vânia Aleixo Pereira Embargado: Município de Curitiba Adv.: Fernando Almeida de Oliveira Distribuição Manual em10/06/2005 Relator: Desembargador Dimas Ortêncio de Melo

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

1303. PROCESSO:0294276-1/01 Protocolo: 2005/87632 Materia: Execução Comarca: Londrina Vara: 10a Vara Cível Acao Originaria: 2942761 Agravado de Instrumento Embargante: Banco do Brasil S/a Adv.: Miguel Fernando Rigoni, Edson Luiz Ducat, Claudine Aparecido Terra, Graziella Zappalá Giuffrida Liberatti, Robson Jesus Navarro Sanchez Embargado: Sebastião Ferreira Advogados Associados Adv.: Sebastião da Silva Ferreira, João Carlos Messias Júnior, Kelly Cristina Bombonato, Márcio Pereira da Silva Distribuição Manual em10/06/2005 Relator: Desembargador Rosana Amara Girardi Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

1304. PROCESSO:0294882-9 Protocolo: 2005/55495 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 9900033031 Revisão de Contrato Apelante: Antônio Felício Scoparo, Francisca Aparecida Rodrigues Pereira, Nivaldo Ramos, Terezinha Marisa Spada, Natalina Spada Adv.: Catanduva Serpa Sá Apelante: Banco Banestado S/a Adv.: Leonel Trevisan Júnior, Paulo Roberto Barbieri Apelado: Os Mesmos Distribuição por Prevenção em06/06/2005 Relator: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Desembargador Rosana Amara Girardi Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

1305. PROCESSO:0294967-7 Protocolo: 2005/52018 Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 20030000463 Repetição de Indébito Apelante: Vitória Gola Cordeiro dos Santos Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, Mauriceia de L.p. de Lima Parubocz, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Antenor Demeterco Junior Revisor: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos Revisor Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein

APELAÇÃO CÍVEL

1306. PROCESSO:0294991-3 Protocolo: 2005/54494 Materia: Execução Comarca: Ivaiporã Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000105 Embargos a Execução Apelante: Vagnei Scremin, Antonio Scremin, Maria Aparecida Cardoso Scremin Adv.: Márcio Aurélio Silvério Apelado: Bunge Fertilizantes S/a Adv.: José Altevir Mereth Barbosa Cunha, Marcelo Geraldo de Matos, José Albari Slompo de Lara Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Desembargador Rosana Amara Girardi Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

1307. PROCESSO:0295001-8 Protocolo: 2005/51930 Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300001836 Repetição de Indébito Apelante: Odete Cirino dos Santos Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Mauriceia de L.p. de Lima Parubocz, Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Desembargador Rosana Amara Girardi Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

1308. PROCESSO:0295013-8 Protocolo: 2005/51640 Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300001141 Repetição de Indébito Apelante: Osni Rodrigues Vieira Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, Osires Geraldo Kapp, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos Relator Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein Revisor: Desembargador Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

1309. PROCESSO:0295015-2 Protocolo: 2005/51642 Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300001168 Repetição de Indébito Apelante: Leonice Aparecida Revelin Stremel Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, Mauriceia de L.p. de Lima Parubocz, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Antenor Demeterco Junior Revisor: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos Revisor Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein

APELAÇÃO CÍVEL

1310. PROCESSO:0295071-0 Protocolo: 2005/50301 Materia: Execução Comarca: Paranavaí Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000114 Declaratória Apelante: Município de Paranavaí Adv.: Gilson José dos Santos Apelado: Alécia Santos Rodrigues Ciavolela, Aparecido Gonçalves Silva, Benedito Belizário, Cláudio Augusto Miranda, Eliane Basílio de Lima, Geovani Lopes da Silva, Ivo Viotto, Maria Coltdes Rodrigues, Maria Solidade R. da Silva, Mauroi da Silva, Solange Pereria Terto Adv.: Aldrey Fabiano Azevedo, Aldrey Fabiano Azevedo Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Antenor Demeterco Junior Revisor: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos Revisor Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein

APELAÇÃO CÍVEL

1311. PROCESSO:0295134-2 Protocolo: 2005/54564 Materia: Execução Comarca: Guarapuava Vara:1a Vara Cível Acao Originaria: 200100000171 Declaratória Apelante: Tuca Baires Indústria de Bebidas Ltda Adv.: Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Nêmorea Pellissari Lopes Apelado: Plaxjet Produtos e Componentes Plásticos Ltda Adv.: Sebastião da Silva Ferreira Distribuição por Prevenção em06/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos Relator Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein Revisor: Desembargador Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

1312. PROCESSO:0295162-6 Protocolo: 2005/41772 Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200000000347 Embargos a Execução Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: José Eli Salamacha, Daniel Henrique Antunes Santos Apelado: Otonirio Antônio Ferreira, Ari Antônio Ferreira Adv.: Cláudio Luiz Furtado Corrêa Francisco, Karina Maria Mehl, Tobias Fernando Madureira Distribuição por Prevenção em06/06/2005 Relator: Desembargador Rosana Amara Girardi Fachin Revisor: Desembargador Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

1313. PROCESSO:0295170-8 Protocolo: 2005/56323 Materia: Execução Comarca: Paraíso do Norte Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000025 Cobrança Apelante: Banco do Brasil S.a. Adv.: Alcindo de Souza Franco, Fábio Luis Franco Apelado: Claudio Roberto Neves, Leovilma Rosa Miranda Neves Curador: Vander Rogério Bento Galli, Reinol Elias Júnior Apelado: Indústria de Briqueados e Confecções Santaroza Ltda., Aparecido Santaroza, Irene Bertozzi Santaroza Adv.: Ari de Souza Freire Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos Relator Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein Revisor: Desembargador Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

1314. PROCESSO:0295189-7 Protocolo: 2005/56442 Materia: Execução Comarca: Jacarezinho Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200400000007 Indenização Apelante: P. V. B. Móveis Ltda Adv.: Celso Antonio Rossi Apelado: Móveis Gaudêncio Ltda. Adv.: Cláudia Fernandes Guidio Guarenghi,

Eduardo Antônio Felke Kummel

Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Antenor Demeterco Junior Revisor: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos Revisor Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein

APELAÇÃO CÍVEL

1315. PROCESSO:0295257-0 Protocolo: 2005/54575 Materia: Execução Comarca: São Miguel do Iguaçu Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000609 Medida Cautelar Apelante: Iecsa do Brasil Ltda Adv.: Sidney Marcos Miranda, Denise Lubaszewski, Expedito Arnaud Formiga Filho Apelado: Carlota Gomes da Costa Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Antenor Demeterco Junior Revisor: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos Revisor Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein

APELAÇÃO CÍVEL

1316. PROCESSO:0295283-0 Protocolo: 2005/50306 Materia: Execução Comarca: Paranavaí Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200100000519 Medida Cautelar Apelante: Antonio Vieira da Luz, Ivone Santana da Luz Adv.: Luiz Henrique Gomes Silva, Orival Corrêa de Siqueira Júnior, Juliane Bublitz Ferreira Melhem Apelado: Banco Bradesco S/a Adv.: Sérgio wilson Maldonado Distribuição por Prevenção em06/06/2005 Relator: Desembargador Rosana Amara Girardi Fachin Revisor: Desembargador Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

1317. PROCESSO:0295289-2 Protocolo: 2005/50307 Materia: Execução Comarca: Paranavaí Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200100000004 Revisão de Contrato Apelante: Banco Bradesco S/a Adv.: Sérgio wilson Maldonado Apelante: Antonio Vieira da Luz, Ivone Santana da Luz Adv.: Luiz Henrique Gomes Silva, Orival Corrêa de Siqueira Júnior, Juliane Bublitz Ferreira Melhem Apelado: Os Mesmos Distribuição por Dependência em06/06/2005 Relator: Desembargador Rosana Amara Girardi Fachin Revisor: Desembargador Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

1318. PROCESSO:0295439-2 Protocolo: 2005/51081 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara:1a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200300001164 Embargos a Execução Apelante: Município de Curitiba Adv.: Simone Kohler, Paulo Vinício Fortes Filho, Carlos Antonio Lesskiu, Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa Apelado: Massa Falida de Malucelli e Filhos Ltda Adv.: Michel Koialainski Barbosa, Maria da Graça Mendes Passos Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Desembargador Rosana Amara Girardi Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

1319. PROCESSO:0295443-6 Protocolo: 2005/57668 Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000507 Repetição de Indébito Apelante: Silvestre Ferreira da Cunha Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, Luiz Fernando Matias, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Desembargador Rosana Amara Girardi Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

1320. PROCESSO:0295447-4 Protocolo: 2005/57666 Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000774 Repetição de Indébito Apelante: Napoleão Mendes Sant'ana Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, Luiz Fernando Matias, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Rosana Amara Girardi Fachin Revisor: Desembargador Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

1321. PROCESSO:0295450-1 Protocolo: 2005/57608 Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000525 Repetição de Indébito Apelante: José Euclides dos Santos Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, Luiz Fernando Matias, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL

1322. PROCESSO:0295461-4 Protocolo: 2005/57603 Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000578 Repetição de Indébito Apelante: Manoel Assis Dzulinski Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Osires Geraldo Kapp, Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela, Luiz Fernando Matias Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Desembargador Rosana Amara Girardi Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

1323. PROCESSO:0295468-3 Protocolo: 2005/58943 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara:18a Vara Cível Acao Originaria: 200400000170 Anulação de Ato Jurídico Apelante: Banco Banestado S/a Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciane Castilhos Arnold, Teresa Arruda Alvim Wambier Apelado: Ana Midori Yasuda, Marcia Fujjiko Yasuda, João Nelson Bergami, Iramaya Rosa Zaze Bergami Adv.: Marco Antonio Cesar Villatore

Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL

1324. PROCESSO:0295477-2 Protocolo: 2005/57605 Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000571 Repetição de Indébito Apelante: Ivanir Mendes Batista Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela, Osires Geraldo Kapp, Luiz Fernando Matias Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Rosana Amara Girardi Fachin Revisor: Desembargador Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

1325. PROCESSO:0295533-5 Protocolo: 2005/53063 Materia: Execução Comarca: Guarapuava Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200000000643 Embargos a Execução Apelante: Angelika Wildmann, Mathias Wildmann Adv.: João Pinto Ribeiro Neto Apelado: Odilon Casagrande Adv.: Toribio Augusto Pimentel Budal Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Rosana Amara Girardi Fachin Revisor: Desembargador Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

1326. PROCESSO:0295710-2 Protocolo: 2004/203838 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 200200000247 Declaratória Apelante: Petropar - Petróleo e Participações Ltda Adv.: Marcus Vinicius Tadeu Pereira, Paulo Sérgio Stahlchmidt Cachoera Apelado: Auto Posto República Ltda Adv.: Antonio Glênio Faria Marcondes de Albuquerque, Márcia Helena Dalcol Distribuição por Prevenção em06/06/2005 Relator: Desembargador Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL

1327. PROCESSO:0295726-0 Protocolo: 2005/61177 Materia: Execução Comarca: Santo Antônio da Platina Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000346 Executivo Fiscal Apelante: Município de Santo Antônio da Platina Adv.: Cleuci Bembenguti da Silva, Sebastião Garcia Neto Apelado: Maria Cecília Claro de Oliveira Boss Adv.: Pedro Pavoni Neto, Márcia Cristina Altvater Vilas Boas Distribuição por Prevenção em07/06/2005 Relator: Desembargador Rosana Amara Girardi Fachin Revisor: Desembargador Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

1328. PROCESSO:0295729-1 Protocolo: 2005/48620 Materia: Execução Comarca: Cambé Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000150 Revisão de Contrato Apelante: Terezinha Gonçalves dos Anjos Adv.: Francisco Lopes Apelado: Companhia de Habitação de Londrina - Cohab-ld Adv.: Edson Evangelista da Silva, Ludmeire Camacho Martins, Carlos Alberto de Oliveira Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Rosana Amara Girardi Fachin Revisor: Desembargador Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

1329. PROCESSO:0295780-4 Protocolo: 2005/61134 Materia: Execução Comarca: Rolândia Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200000000318 Embargos de Terceiro Apelante: Edmur Rodrigues Correia Adv.: Ricardo França Roveri, Sabine Denise Giesen Apelado: Paulo Henrique Arantes Horto Adv.: Paulo Celso Goncalves Galhardo, Loriane Aparecida Razaboni Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL

1330. PROCESSO:0295833-0 Protocolo: 2005/57600 Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000390 Repetição de Indébito Apelante: Antonio de Almeida Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Sueli Maria Zdebski, Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Desembargador Rosana Amara Girardi Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

1331. PROCESSO:0295851-8 Protocolo: 2005/57620 Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000326 Repetição de Indébito Apelante: Angelo Chrestani Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL

1332. PROCESSO:0295948-6 Protocolo: 2005/61881 Materia: Execução Comarca: Londrina Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 200200000446 Execução de Título Extrajudicial Apelante: Banco Itaú S/a Adv.: Lauro Fernando Zanetti, José Valmir Zambrim, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Sueli Cristina Galleli Campos Apelado: Samir Pacheco de Carvalho, Jaqueline Cruciol Tobias de Carvalho Adv.: Oswaldo Americo de Souza Junior Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos Relator Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein Revisor: Desembargador Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

1333. PROCESSO:0295952-0 Protocolo: 2005/60983 Materia: Execução Comarca: Cruzeiro do Oeste Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000287 Embargos a Arrematação Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Silvana Cazarin Navaqui Apelado: Lucibel Alvares Martins Adv.: Maristela Navarro, Gelsi Francisco Accadrolli Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Antenor Demeterco Junior Revisor: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos Revisor Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein

APELAÇÃO CÍVEL

1334. PROCESSO:0295990-0 Protocolo: 2005/46558 Materia: Execução Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200200000696 Embargos a Execução Apelante: Município de Maringá Adv.: Marcelo Henrique Gonçalves, Carlos Alexandre Lima de Souza, Walter Antonio Costa de Toledo Valle Apelado: Espólio de Ignez Leonardo Guilherme Adv.: André Acácio Barbosa, José Sebastião de Oliveira, Glauccio Hashimoto Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL

1335. PROCESSO:0296008-1 Protocolo: 2005/61171 Materia: Execução Comarca: Santo Antônio da Platina Vara: Vara Cível Acao Originaria: 8800000450 Embargos a Execução Apelante: Cooperativa Platinense dos Cafeicultores Ltda Adv.: Pedro Pavoni Neto Apelado: José Salvador de Souza Filho Adv.: Geraldo Liechocki Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Antenor Demeterco Junior Revisor: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos Revisor Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein

APELAÇÃO CÍVEL

1336. PROCESSO:0296013-2 Protocolo: 2005/59983 Materia: Execução Comarca: Engenheiro Beltrão Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000112 Execução para entrega de Coisa Certa Apelante: Espólio de Eduardo Hiroshi Akashi Adv.: Ivo Shizuo Sooma Apelado: América Hiroko Akashi Adv.: Odair Mario Bordini Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Antenor Demeterco Junior Revisor: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos Revisor Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein

APELAÇÃO CÍVEL

1337. PROCESSO:0296017-0 Protocolo: 2005/61781 Materia: Execução Comarca: Londrina Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 200100000245 Medida Cautelar Apelante: Banco Abn Amro Real S/a Adv.: Walter Espiga Apelado: Sapia Jr. Assessoria Imobiliária Ltda., Antônio Euclides Sapia Júnior, Francisca Garcia Freitas Adv.: Bruno Pedralini, André Luiz Tamarozí, Rachel Boechat Luppi Advogado: Claudia Spinassi Distribuição por Prevenção em07/06/2005 Relator: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Desembargador Rosana Amara Girardi Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

1338. PROCESSO:0296024-5 Protocolo: 2005/63252 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 9700000445 Declaratória Apelante: Banco Bamerindus do Brasil S/a - Em Liquidação Extrajudicial Adv.: Olívio Horácio Rodrigues Ferraz, Jander Luis Catarin, Wilton Vicente Paese, Luis Oscar Six Botton Rec.adesivo: Massa Falida de Planalto Produtos de Borracha S/a, João Baptista Fontana, João Cláudio Fontana, Nina Maria Fontana Adv.: Iguacimir Gonçalves Franco, Simara Zonta, Juliano Michels Franco Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Antenor Demeterco Junior Revisor: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos Revisor Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein

APELAÇÃO CÍVEL

1339. PROCESSO:0296102-4 Protocolo: 2005/57689 Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000276 Repetição de Indébito Apelante: Maria Cândida da Silva Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL

1340. PROCESSO:0296124-0 Protocolo: 2005/57618 Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000450 Repetição de Indébito Apelante: Manoel Antônio Palhano Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Sueli Maria Zdebski, Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos Relator Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein Revisor: Desembargador Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

1341. PROCESSO:0296145-9 Protocolo: 2005/57632 Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000393 Repetição de Indébito Apelante: Joaquim Antonio da Rocha Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Sueli Maria Zdebski, Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Rosana Amara Girardi Fachin Revisor: Desembargador Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

1342. PROCESSO:0296159-3 Protocolo: 2005/57631 Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000564 Repetição de Indébito Apelante: Miguel Buk Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Rosana Amara Girardi Fachin Revisor: Desembargador Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

1343. PROCESSO:0296174-0 Protocolo: 2005/63223 Materia: Execução Comarca: Wenceslau Braz Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000011 Embargos a Execução Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Clodoaldo de Meira Azevedo Apelado: José Carlos Tavares, Joaquim Tavares de Jesus, Nazareth Conceição Tavares Adv.: Antonio Martins Correia Jr Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL

1344. PROCESSO:0296176-4 Protocolo: 2005/57630 Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000461 Repetição de Indébito Apelante: Jerônimo Schemberg Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Sueli Maria Zdebski, Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos Relator Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein Revisor: Desembargador Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

1345. PROCESSO:0296182-2 Protocolo: 2005/57636 Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000707 Repetição de Indébito Apelante: Janete Aparecida de Oliveira Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Osires Geraldo Kapp, Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Desembargador Rosana Amara Girardi Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

1346. PROCESSO:0296192-8 Protocolo: 2005/57655 Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000752 Repetição de Indébito Apelante: Maria Lourdes Batista Ferreira Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Osires Geraldo Kapp, Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Desembargador Rosana Amara Girardi Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

1347. PROCESSO:0296193-5 Protocolo: 2005/57663 Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000415 Repetição de Indébito Apelante: Sérgio Luiz dos Santos Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Sueli Maria Zdebski, Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL

1348. PROCESSO:0296207-4 Protocolo: 2004/214088 Materia: Execução Comarca: Paranavaí Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300000105 Embargos a Execução Apelante: Aldemir Nascimento Negreiros, Bendito Antonio Lopes Filho Adv.: Ary Bracarense Costa Júnior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani Apelante: Cnf - Consórcio Nacional Ford Ltda Adv.: Nelson Paschoalotto, Márcia Cristina Vaz, Éric Garmes de Oliveira, Crismacleiton Pamplona Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Desembargador Rosana Amara Girardi Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

1349. PROCESSO:0296241-6 Protocolo: 2005/57681 Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000679 Repetição de Indébito Apelante: Varcílio Ribeiro Correa Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Osires Geraldo Kapp, Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Antenor Demeterco Junior Revisor: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos Revisor Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein

APELAÇÃO CÍVEL

1350. PROCESSO:0296243-0 Protocolo: 2005/57679 Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000615 Repetição de Indébito Apelante: Darci Alves Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Osires Geraldo Kapp, Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos Relator Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein Revisor: Desembargador Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

1351. PROCESSO:0296259-8 Protocolo: 2005/64868 Materia: Execução Comarca: São José dos Pinhais Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300001017 Embargos a Execução Apelante: Companhia Paranaense de Energia -copel Adv.: Benenice Antunes Muller, Josiane Maria de Oliveira Branco, Iris Maria Canello, Oswaldo Hidetoshi Saruhashi Apelado: Município de São José dos Pinhais Adv.: Gláucia Lourenço Stencil Bozzi, Inger Kalben Silva, Cláudio Soccoloski, Marcus Vinicius Sposito Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos Relator Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein Revisor: Desembargador Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

1352. PROCESSO:0296261-8 Protocolo: 2005/64867 Materia: Execução Comarca: São José dos Pinhais Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300001013 Embargos a Execução Apelante: Companhia Paranaense de Energia - Copel Adv.: Benenice Antunes Muller, Josiane Maria de Oliveira Branco, Iris Maria Canello, Oswaldo Hidetoshi Saruhashi Apelado: Município de São José dos Pinhais Adv.: Gláucia Lourenço Stencil Bozzi, Inger Kalben Silva, Cláudio Soccoloski, Marcus Vinicius Sposito Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Desembargador Rosana Amara Girardi Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

1353. PROCESSO:0296302-4 Protocolo: 2005/64107 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Acao Originaria: 200200001161 Embargos a Execução Apelante: Banco Bradesco S.a. Adv.: Daniel Hachem Rec.adesivo: Exitus Consultoria e Planejamento Tributário Ltda, Antônio Pinheiro Sampaio Menezes Adv.: Alcides Gaboardi Júnior Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Desembargador Rosana Amara Girardi Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

1354. PROCESSO:0296318-2 Protocolo: 2005/64209 Materia: Execução Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200000000433 Embargos a Execução Apelante: Expedito Vieira da Silva Adv.: Marli de Fátima da Silveira Corsi Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Fares Jamil Feres Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Rosana Amara Girardi Fachin Revisor: Desembargador Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

1355. PROCESSO:0296334-6 Protocolo: 2005/64100 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Acao Originaria: 200200000176 Declaratória Apelante: Semp Toshiba Informática Ltda. Adv.: Marcelo Martins, Ricardo Minhoso Silva Apelado: Renault do Brasil S/a. Adv.: Carlos Fernando Correa de Castro, Robson Ivan Stival Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Antenor Demeterco Junior Revisor: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos Revisor Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein

APELAÇÃO CÍVEL

1356. PROCESSO:0296455-0 Protocolo: 2005/64212 Materia: Execução Comarca: Toledo Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200100000508 Embargos a Execução Apelante: Decor Tintas e Materiais Para Construção Ltda Adv.: Sergio Luiz de Oliveira Apelado: Akzo Nobel Ltda Adv.: Aline Rodrigues Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Desembargador Rosana Amara Girardi Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

1357. PROCESSO:0296456-7 Protocolo: 2005/65637 Materia: Demais civéis Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Acao Originaria: 200000001311 Ação Monitoria Apelante: Banco Itaú S/a Adv.: Antonio Celestino Toneloto, Gastão Fernando Paes de Barros Jr., Ernesto Antunes de Carvalho Apelante: Josefa Cordeiro Adv.: Lisimar Valverde Pereira, Leuremar Anderson Talamini, Luiz Gustavo Corrêa Apelado: Os Mesmos Distribuição por Prevenção em08/06/2005 Relator: Desembargador Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL

1358. PROCESSO:0296556-2 Protocolo: 2005/66639 Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300001209 Repetição de Indébito Apelante: Jaroslau Derkaz Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Rogerio Iraze Marcondes Carneiro Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL

1359. PROCESSO:0296560-6 Protocolo: 2005/66652 Materia: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300001149 Repetição de Indébito Apelante: Olinda Aparecida dos Santos Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Rogerio Iraze Marcondes Carneiro Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL

1360. PROCESSO:0296568-2 Protocolo: 2005/46285 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Acao Originaria: 200200000441 Anulação de Ato Jurídico Apelante: Pneus Center Comércio Automotivo Ltda. Adv.: Adilson Luis Ferreira Filho, Eliane da Costa Machado Zenamon, Cláudia Maria Lima Scheidweiler Apelado: Reginaldo Affonso - Me Adv.: Nelson Couto de Rezende Júnior, Anamaria Batista, Paulo Sergio Nied Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Rosana Amara Girardi Fachin Revisor: Desembargador Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

1361. PROCESSO:0296601-2 Protocolo: 2005/46280 Matéria: Execução Comarca: Londrina Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 200300000050 Medida Cautelar Apelante: Glacy Luiz Siqueira Teodoro, Valéria Cristina Teodoro Adv.: Helio Henrique de Camargo Apelado: Fernanda Paula Evangelista Gonçalves Adv.: Armando de Mattos Sabino Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Antenor Demeterco Junior Revisor: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos Revisor Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein

APELAÇÃO CÍVEL

1362. PROCESSO:0296619-4 Protocolo: 2005/66630 Matéria: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300001131 Repetição de Indébito Apelante: Marli Aparecida Nascimento Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, Mauriceia de L.p. de Lima Parubocz, Vera Lucia Mosterio Demario Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos Relator Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein Revisor: Desembargador Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

1363. PROCESSO:0296643-0 Protocolo: 2004/212952 Matéria: Execução Comarca: Clevalândia Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000142 Prestação de Contas Apelante: Cooperativa Agrícola Mista São Cristovão Ltda Adv.: Dagoberto Sigrun Pedrollo, Arai de Lara Bello Filho Rec.adesivo: Banco do Brasil S/a Adv.: Fábio Spagnoli, Luiz Carlos Cáceres, João Otávio de Noronha Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Desembargador Rosana Amara Girardi Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

1364. PROCESSO:0296685-8 Protocolo: 2005/46804 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 200300000086 Medida Cautelar Apelante: Margot Ferrari Lago Adv.: Gilberto Adriane da Silva Apelado: Banco Banestado S/a Advogado: Igor Rafael Mayer Adv.: Leonel Trevisan Júnior, Paulo Roberto Barbieri Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos Relator Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein Revisor: Desembargador Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

1365. PROCESSO:0296699-2 Protocolo: 2005/66648 Matéria: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000536 Repetição de Indébito Apelante: Adair Ferraz da Silva Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, Mauriceia de L.p. de Lima Parubocz, Joao Antonio Pimentel Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Desembargador Rosana Amara Girardi Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

1366. PROCESSO:0296706-2 Protocolo: 2005/66624 Matéria: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300001135 Repetição de Indébito Apelante: Pedro Siqueira Dalzotto Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos Relator Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein Revisor: Desembargador Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

1367. PROCESSO:0296741-1 Protocolo: 2005/49594 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 9800030971 Declaratória Apelante: Frank Amaro de Souza Adv.: Peter Amaro de Souza Apelante: Marli Bach de Souza Adv.: Vilma Regia Ramos Rezende Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Eliana Meira Nogueira Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Rosana Amara Girardi Fachin Revisor: Desembargador Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

1368. PROCESSO:0296771-9 Protocolo: 2005/46116 Matéria: Execução Comarca: Londrina Vara:1a Vara Cível Acao Originaria: 200100000667 Declaratória Apelante: Referência Locadora de Veículos Ltda Adv.: Paulo Henrique Carrano Santos, Ana Fábria Ribas de Oliveira Apelado: Município de Londrina Adv.: Paulo Nobuo Tsuchiya Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL

1369. PROCESSO:0296783-9 Protocolo: 2005/66641 Matéria: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000426 Repetição de Indébito Apelante: Alzemiro Jorge Veres Adv.: Ailton Nunes da Silva Ape-

lante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, Mauriceia de L.p. de Lima Parubocz Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL

1370. PROCESSO:0296826-9 Protocolo: 2005/67617 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara:19a Vara Cível Acao Originaria: 200200000265 Embargos a Execução Apelante: Lemos Danova Engenharia e Empreendimentos Ltda Adv.: Dulce Maria Gawloski, Luiz Carlos da Rocha Rec.adesivo: Betunel Indústria e Comércio Ltda Adv.: Maria Aparecida K. Caetano, Carmen L. C. Ferreira Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL

1371. PROCESSO:0296829-0 Protocolo: 2005/46528 Matéria: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara:1a Vara Cível Acao Originaria: 200300002223 Repetição de Indébito Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Rogerio Iraze Marcondes Carneiro, Antonio Walmik Araujo Marcal Apelado: Emília Brecailo Adv.: Gisele Karine Costa, Suzana Edy Amatnecks Mainginski Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Rosana Amara Girardi Fachin Revisor: Desembargador Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

1372. PROCESSO:0296844-7 Protocolo: 2005/68661 Matéria: Execução Comarca: Irati Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000280 Declaratória Apelante: José Carlos Zych, João Nilo Piatzchaki, Ademar Kertelt, Ewaldo Crovador, Cláudio Schilean Adv.: Maria de Fátima Silveira Cesconetto, Benjamin Manoel Zanatta, Ivo Dnyiewicz Apelado: Município de Irati Adv.: Cesar Fernando Gaspar Fleischer Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Rosana Amara Girardi Fachin Revisor: Desembargador Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

1373. PROCESSO:0296845-4 Protocolo: 2005/68645 Matéria: Execução Comarca: Irati Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000147 Declaratória Apelante: Pedro Roik Wesselovicz, João Aleixo, Ary da Silva Dias, João Wideliski Adv.: Ivo Dnyiewicz, Maria de Fátima Silveira Cesconetto, Benjamin Manoel Zanatta Apelante: Município de Irati Adv.: Cesar Fernando Gaspar Fleischer Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos Relator Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein Revisor: Desembargador Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

1374. PROCESSO:0296865-6 Protocolo: 2005/52548 Matéria: Execução Comarca: Santo Antônio da Platina Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9600000050 Cobrança Apelante: Petrobrás Distribuidora S/a Adv.: Iverly Antiquiera Dias Ferreira Apelado: Cooperativa Platinense dos Cafeicultores Ltda Adv.: Pedro Pavoni Neto Distribuição por Prevenção em09/06/2005 Relator: Desembargador Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL

1375. PROCESSO:0296902-4 Protocolo: 2005/66635 Matéria: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300001152 Repetição de Indébito Apelante: Odilair Gonçalves da Silva Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario, Mauriceia de L.p. de Lima Parubocz, Márcia Gomes Guimarães Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Antenor Demeterco Junior Revisor: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos Revisor Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein

APELAÇÃO CÍVEL

1376. PROCESSO:0296909-3 Protocolo: 2005/66628 Matéria: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300001121 Repetição de Indébito Apelante: Pedro Aramis Kazeker Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, Mauriceia de L.p. de Lima Parubocz Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Rosana Amara Girardi Fachin Revisor: Desembargador Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

1377. PROCESSO:0296927-1 Protocolo: 2005/68644 Matéria: Execução Comarca: Irati Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000424 Declaratória Apelante: Miguel Dirceu Soecki Adv.: Mauriza de Jesus Ieger Gruba Apelante: Município de Irati Adv.: Cesar Fernando Gaspar Fleischer Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL

1378. PROCESSO:0296959-3 Protocolo: 2005/68653 Matéria: Execução Comarca: Irati Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000423 Declaratória Apelante: Ocimar Henrique Mattos Adv.: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil Fleischer Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Desembargador Rosana Amara Girardi Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

1379. PROCESSO:0296981-5 Protocolo: 2005/68690 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300000499 Execução de Título Extrajudicial Apelante: G R C Comércio de Combustíveis Ltda Adv.: Amarilis Vaz Cortesi Apelado: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga Adv.: Marcelo Clemente Bastos Distribuição por Prevenção em10/06/2005 Relator: Desembargador Antenor Demeterco Junior Revisor: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos Revisor Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein

APELAÇÃO CÍVEL

1380. PROCESSO:0296983-9 Protocolo: 2005/68738 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Acao Originaria: 200400000788 Medida Cautelar Apelante: C.a. Salomão e Companhia Ltda Adv.: Ayrton Correia Rosa, Gustavo Leal Cicarelli Apelado: Junção Comércio e Indústria de Sinalização Ltda Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos Relator Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein Revisor: Desembargador Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

1381. PROCESSO:0297014-3 Protocolo: 2005/66636 Matéria: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000476 Repetição de Indébito Apelante: Eva Regina Soares de Andrade Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Rosana Amara Girardi Fachin Revisor: Desembargador Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

1382. PROCESSO:0297022-5 Protocolo: 2005/54750 Matéria: Execução Comarca: Almirante Tamandaré Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000490 Declaratória Apelante: Município de Almirante Tamandaré Adv.: Alessandra Cardoso Hernandes, Osvaldo Luiz Trevisan, Edson Adir da Cruz Apelado: Maria Neli Ferreira da Silva, Jairo Marinho, Ismael Alves de Queiroz, Francisco Ferreira, José Mendes Betim Sobrinho, Joaquim Teixeira Batista, Aparecido Roque Gonçalves, Maria de Jesus Freitas da Luz, Ivo Mercer, Cleuza André dos Reis, Otávio Teixeira Freitas, Antônio Volerte, Valdemar Pereira, Luiz Antônio Curcio Adv.: Marcello Tabora Ribas, Luis Antônio Requião Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Antenor Demeterco Junior Revisor: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos Revisor Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein

APELAÇÃO CÍVEL

1383. PROCESSO:0297023-2 Protocolo: 2005/66640 Matéria: Execução Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300001334 Repetição de Indébito Apelante: Muhd Vicente Muksen Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Rosana Amara Girardi Fachin Revisor: Desembargador Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

1384. PROCESSO:0297025-6 Protocolo: 2005/69636 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara:10a Vara Cível Acao Originaria: 9900000863 Revisão de Contrato Apelante: Banco Comercial e de Investimento Sudameris S/a Adv.: Leonardo Xavier Rousseuq, Sonny Brasil de Campos Guimarães Apelado: Arnaldo Damaso de Oliveira Sobrinho, Estela Lobo Damaso de Oliveira Adv.: Orlando Anzoategui Junior Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Desembargador Rosana Amara Girardi Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

1385. PROCESSO:0297036-9 Protocolo: 2005/53641 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Acao Originaria: 200300000597 Revisão de Contrato Apelante: Banco Banestado S/a Adv.: Luís Eduardo Mikowski, Walter José Mathias Júnior, Evaristo Araújo Ferreira dos Santos Apelado: Claudia Rodrigues de Araújo Adv.: André Luiz Calvo Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL

1386. PROCESSO:0297046-5 Protocolo: 2005/68698 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200400042512 Declaratória Apelante: Município de Curitiba Adv.: Simone Kohler, Paulo Vinicio Fortes Filho Apelante: Edelcio Edison Baggio Adv.: Alan Mesniki, Carlos Henrique Petrelli, Cesário Ricardo Marconcin Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Antenor Demeterco Junior Revisor: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos Revisor Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein

APELAÇÃO CÍVEL

1387. PROCESSO:0297117-9 Protocolo: 2005/52551 Matéria: Execução Comarca: Santo Antônio da Platina Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000104 Embargos de Terceiro Apelante: Posto João Clementino Ltda Adv.: Pedro Pavoni Neto Apelado: Valdir da Fonseca, Valtair Fonseca Adv.: Carla Cristina Chrispim dos Santos Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos Relator Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein Revisor: Desembargador Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

1388. PROCESSO:0297127-5 Protocolo: 2005/57344 Matéria: Execução Comarca: Cornélio Procópio Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200400000004 Medida Cautelar Apelante: Celso José de Souza Adv.: Renan de Souza Baddauy Apelado: Banco Itaú S/a Adv.: Pedro Ribas de Mello, Luiz Carlos Galvão de Barros Filho Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos Relator Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein Revisor: Desembargador Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

1389. PROCESSO:0297191-5 Protocolo: 2005/51819 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara:12a Vara Cível Acao Originaria: 200300025288 Ação de Depósito Apelante: Kurt Schneider Adv.: Emílio Luiz Augusto Prohmann Apelado: Volkswagen Leasing S/a - Arrendamento Mercantil, Banco Volkswagen S/a, Volkswagen Serviços S/a Adv.: Aristides Alberto Tizzot França Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Desembargador Rosana Amara Girardi Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

1390. PROCESSO:0297201-6 Protocolo: 2005/59246 Matéria: Execução Comarca: Apucarana Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200400000100 Medida Cautelar Apelante: Elisa Alves da Silva Botini Adv.: Armando Carlos Dagoberto Sampaio e Guadanhini Apelado: Auto Posto Filisibno Ltda (Posto Asia) Adv.: Raul Aparecido de Camargo Bueno Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Desembargador Rosana Amara Girardi Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

1391. PROCESSO:0297228-7 Protocolo: 2005/60196 Matéria: Execução Comarca: Londrina Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 200300000108 Embargos a Execução Apelante: Lagomar Restaurante Ltda Adv.: Paulo E. Christino Espada Apelado: Banco Abn Amro Real S.a. Adv.: Walter Espiga Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Antenor Demeterco Junior Revisor: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos Revisor Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein

APELAÇÃO CÍVEL

1392. PROCESSO:0297241-0 Protocolo: 2005/70538 Matéria: Execução Comarca: Curitiba Vara:1a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200300002256 Declaratória Apelante: Município de Curitiba Adv.: Cristina Hatschbach Maciel, Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa, Maurício Eduardo Sa de Ferrante Apelado: Francisco Gilberto da Silva Adv.: Alessandro Marcelo Moro Réboli Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Desembargador Rosana Amara Girardi Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

1393. PROCESSO:0297247-2 Protocolo: 2005/57183 Matéria: Execução Comarca: Sengés Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200400000260 Repetição de Indébito Apelante: Município de Sengés Adv.: Rosane Domingues Hobmeier Apelado: Soline Alves de Mello Moraes Advogado: Eraldo Lacerda Junior Adv.: Marcello Tabora Ribas Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL

1394. PROCESSO:0297328-2 Protocolo: 2005/70698 Matéria: Execução Comarca: Londrina Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 200100000237 Embargos a Execução Apelante: Município de Londrina Adv.: Paulo Cesar Tieni Apelado: Odair Espinosa de Freitas Goveira Adv.: Marcos José de Paula Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Rosana Amara Girardi Fachin Revisor: Desembargador Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

1395. PROCESSO:0297329-9 Protocolo: 2005/60666 Matéria: Execução Comarca: Marilândia do Sul Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000359 Embargos a Execução Apelante: Osvaldo Augusto Zardo Adv.: Fernanda Fernandes Apelado: Município de Marilândia do Sul Adv.: Luiz Antonio Zanlorenzi Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Antenor Demeterco Junior Revisor: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos Revisor Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein

APELAÇÃO CÍVEL

1396. PROCESSO:0297430-7 Protocolo: 2005/62043 Matéria: Execução Comarca: Castro Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9900000042 Embargos a Execução Apelante: Fernando Ribas Taques Adv.: Márcia Regina Rodacossi, Delio de Jesus Souza Apelado: Banco Bamerindus do Brasil S/a Adv.: Oldeimar Mariano, Roberto Antonio Busato Distribuição por Prevenção em10/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos Relator Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein Revisor: Desembargador Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

1397. PROCESSO:0297479-4 Protocolo: 2005/60138 Matéria: Execução Comarca: Santo Antônio da Platina Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000268 Executivo Fiscal Apelante: Município de Santo Antônio da Platina Adv.: Sonia Maria Garbelini Apelado: Ricardo Carvalho Rennó Adv.: Pedro Pavoni Neto Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Rosana Amara Girardi Fachin Revisor: Desembargador Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

1398. PROCESSO:0297507-3 Protocolo: 2005/70696 Materia: Execução Comarca: Londrina Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 200400000039 Repetição de Indébito Apelante: Município de Londrina Adv.: Ana Claudia Neves Renno Apelado: Manoel Paes dos Santos Adv.: Maria Elizabeth Jacob Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos Relator Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein Revisor: Desembargador Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

1399. PROCESSO:0299278-5 Protocolo: 2005/67839 Materia: Execução Comarca: Iratí Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300001608 Declaratória Apelante: Osny Lemos Andrade Adv.: Marcelo Gutervil, Maurizia de Jesus Ieger Gruba Apelado: Município de Iratí Adv.: Silmar Ferreira Ditrich, Cesar Fernando Gaspar Fleischer Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos Relator Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein Revisor: Desembargador Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

1400. PROCESSO:0299279-2 Protocolo: 2005/83480 Materia: Execução Comarca: Londrina Vara:10a Vara Cível Acao Originaria: 200300000101 Embargos a Execução Apelante: Alessandro Victorelli Adv.: Elizandro Marcos Pellin, Katiane Fátima Pellin Apelado: Décio de Oliveira Silva Bicudo Adv.: Maissa Carla Orcioli Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Antenor Demeterco Junior Revisor: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos Revisor Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1401. PROCESSO:0299464-1 Protocolo: 2005/83199 Materia: Execução Comarca: Guarapuava Vara:1a Vara Cível Acao Originaria: 200500000078 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Cooperativa Agropecuária Mista de Guarapuava Ltda Adv.: Paulo Roberto Carneiro Pacenko, Addressa Rizental Pacenko, Nenetti Adelar Orzechowski Agravado: Matheus Paulino da Rocha Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos Relator Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1402. PROCESSO:0299555-7 Protocolo: 2005/83190 Materia: Execução Comarca: Guarapuava Vara:1a Vara Cível Acao Originaria: 200500000077 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Cooperativa Agropecuária Mista de Guarapuava Ltda Adv.: Paulo Roberto Carneiro Pacenko, Addressa Rizental Pacenko, Nenetti Adelar Orzechowski Agravado: Odilon Mendes Sobrinho, Anselmo Caldas Ferreira Silva Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Antenor Demeterco Junior

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1403. PROCESSO:0299609-0 Protocolo: 2005/87647 Materia: Execução Comarca: Pitanga Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200500000029 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Giovane Maziero Adv.: Manoel Borba de Camargo Agravado: Antonio Barbosa Nogueira Filho Adv.: Juliano Luiz Zanelato, João Augusto de Almeida, Ewerton S. Consalter Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Antenor Demeterco Junior

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1404. PROCESSO:0299834-3 Protocolo: 2005/88921 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200000000179 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Móveis e Decorações Mobilar Ltda Adv.: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Joanita Faryniak Agravado: Paulo Tadeu Rodrigues de Almeida Adv.: Sergio Luiz da Rocha Pombo, Lilian Cristina Wendler da Rocha Pombo, Simone Chapieski Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Rosana Amara Girardi Fachin

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1405. PROCESSO:0299901-9 Protocolo: 2005/89415 Materia: Execução Comarca: Matinhos Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300001049 Declaratória Agravante: Banco Itaú S/a Adv.: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior Agravado: Eros Scheidt Pupo, Eledir Maria Pupo Adv.: Maria Alice Carneiro de Figueiredo Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos Relator Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1406. PROCESSO:0299984-8 Protocolo: 2005/89769 Materia: Execução Comarca: Pinhais Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200500000412 Medida Cautelar Agravante: Facchini S/a Advogado: Marco Antônio Cais, Eder Cortez Carmona Agravado: Plastireciclados Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Embalagens Plásticas Ltda-me Adv.: Priscilla Cláudia de Oliveira Pereira Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Rosana Amara Girardi Fachin

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1407. PROCESSO:0300053-7 Protocolo: 2005/90585 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara:14a Vara Cível Acao Originaria: 200500000086 Embargos de Terceiro Agravante: Money Express Factoring, Administração, Participações e Fomento Comercial Ltda Adv.: Ângela Estorilio Silva Franco, Leandro Ricardo Zeni, Simone Zonari Letchacoski, João Casillo Agravado: Produ Shopping Empreendimentos e Participações Ltda Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Antenor Demeterco Junior

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1408. PROCESSO:0300055-1 Protocolo: 2005/90518 Materia: Execução Comarca: Umuarama Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200500000078 Declaratória Agravante: Perfipar S/a - Manufaturados de Açõ Adv.: José Antônio Gomes de Araújo, Marcela Villatore, Eduardo Ventura Medeiros, Luiz Daniel Felipe Agravado: Agostinho Santiago Adv.: Adélio Druciak Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Dimas Ortêncio de Melo

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1409. PROCESSO:0300060-2 Protocolo: 2005/90405 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara:10a Vara Cível Acao Originaria: 200200001095 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Todeschini S/a - Indústria e Comércio Adv.: Paula Roberta Pires, Ronei Giacomini, Gilberto Antonio Spiller, José Décio Dupont Agravado: Dex Center Comércio de Móveis Ltda - Me Adv.: Eliana de Fatima Zanfelice Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Dimas Ortêncio de Melo

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1410. PROCESSO:0300062-6 Protocolo: 2005/90315 Materia: Execução Comarca: São José dos Pinhais Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200400000815 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Banco do Brasil S/a Adv.: Fabiano Freitas Minardi, Ana Carolina Mion Pilati, Geverson Anselmo Pilati, Leondina Alice Mion Pilati Agravado: Moyses Schelela Adv.: Patricia Borges Guerios Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1411. PROCESSO:0300097-9 Protocolo: 2005/90213 Materia: Execução Comarca: Cascavel Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200500000124 Ação Cominatória Agravante: José Olímpio de Paula Xavier, Ione Schwab de Paula Xavier, Miguel de Paula Xavier Neto Adv.: Estevão Ruchinski, Ana Luiza de Paula Xavier, Santino Ruchinski Agravado: Glencore Agromercantil Ltda Advogado: Manuel Luís Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos Relator Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1412. PROCESSO:0300109-4 Protocolo: 2005/82487 Materia: Execução Comarca: Londrina Vara:10a Vara Cível Acao Originaria: 200500000416 Exceção de Suspeição Agravante: Sebastião Ferreira Advogados Associados S/c Adv.: Sebastião da Silva Ferreira Agravado: Banco do Brasil S/a Adv.: Edson Luiz Ducat Distribuição por Prevenção em07/06/2005 Relator: Desembargador Rosana Amara Girardi Fachin

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1413. PROCESSO:0300188-5 Protocolo: 2005/88924 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200500000356 Embargos a Execução Agravante: Davi da Silva Adv.: Juliano Lago Sebben, Paulo Sergio Guedes Agravado: Banco Bradesco S/a Adv.: Sergio Luiz Fernandes Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1414. PROCESSO:0300209-9 Protocolo: 2005/91447 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 200300000615 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Arthur Souto Maior Filizola, Máximo Pinheiro Lima Junior, Ivaf Engenharia de Obras S/a Adv.: Edson Isfer Agravado: Banco do Estado de São Paulo S/a Adv.: Maurício Gomm Ferreira dos Santos, Jonny Paulo da Silva, Blas Gomm Filho Distribuição por Prevenção em08/06/2005 Relator: Desembargador Antenor Demeterco Junior

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1415. PROCESSO:0300216-4 Protocolo: 2005/91504 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200100022664 Declaratória Agravante: Luiz Alberto Rego Barros, José Maurício do Rego Barros Adv.: José Maurício do Rego Barros Agravado: Antônio Carlos Ferreira do Amaral e Silva, Djanira Bouças do Amaral e Silva, Marina Raquel Carneiro do Amaral e Silva, Alice Beatriz Bastos Padilha, José Cláudio Bastos Padilha, Ivan Alvarez de Toledo Ferreira do Amaral Padilha Adv.: Paulo Cesar de Siqueira Castro Agravado: Município de Curitiba Adv.: Hype-rides Zanello Neto Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos Relator Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1416. PROCESSO:0300336-1 Protocolo: 2005/91052 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara:13a Vara Cível Acao Originaria: 200100000607 Busca e Apreensão Agravante: Aco Mineração Ltda Adv.: Carlos Joaquim de Oliveira Franco, Ronald Roesner Junior Agravado: Banco Regional Desenvolvimento do Extremo Sul - Brde Adv.: Edegard Augusto Cruzza Lessnau Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1417. PROCESSO:0300403-7 Protocolo: 2005/93308 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200500000349 Medida Cautelar Agravante: Rwr Logística e Distribuição Ltda Adv.: Josmar Gomes de Almeida, Jackson René Andrade Gomes Agravado: Valdir Franco Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos Relator Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1418. PROCESSO:0300424-6 Protocolo: 2005/91472 Materia: Execução Comarca: Campo Mourão Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200500000109 Revisão de Contrato Agravante: Banco Banestado S/a Adv.: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli Advogado: Franciely Rita Viel Agravado: Ademir Carvalho Cintra Adv.: Jair Antonio Wiebelling Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1419. PROCESSO:0300439-7 Protocolo: 2005/83983 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 200500000184 Revisão de Contrato Agravante: Banco Banestado S/a Adv.: Tatiana Kalko, Fernanda Fortunato Mafra Parucker e Silva, Luis Carlos Germano, Adriana do Rosário Lopes Agravado: Edison Ferreira Nunes Junior, Alda Elizabete Ferreira de Araújo Adv.: Ricardo Onófrio Carvalho Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1420. PROCESSO:0300442-4 Protocolo: 2005/92326 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000764 Obrigação de Fazer Agravante: Samir El Laden Adv.: Ana Carolina Ramos Garcia, Rodrigo R. Lourenco Agravado: Moro Construções Civis Ltda Adv.: Geórgia Bordin Jacob, Giovana Biasi Locatelli Pereira Distribuição por Prevenção em10/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos Relator Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1421. PROCESSO:0300507-0 Protocolo: 2005/94002 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Acao Originaria: 200100000170 Revisão de Contrato Agravante: Márcia Silveira de Barros Adv.: Realina Pereira Chaves Batisstel Agravado: Banco Itaú S/a Adv.: Leonel Trevisan Júnior, Paulo Roberto Barbieri, Adriana do Rosário Lopes Distribuição por Prevenção em10/06/2005 Relator: Desembargador Rosana Amara Girardi Fachin

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1422. PROCESSO:0300530-9 Protocolo: 2005/90552 Materia: Execução Comarca: Coronel Vivida Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200400000222 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Olíria Richter Adv.: Valter Munaretto, Egidio Munaretto, Robson Carlos Biscoli Agravado: Arno Werworm Adv.: Aurimar José Turra Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Dimas Ortêncio de Melo

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

1423. PROCESSO:0295269-0 Protocolo: 2005/54589 Materia: Execução Comarca: Cascavel Vara:1a Vara Cível Acao Originaria: 200300000381 Declaratória Apelante: Município de Cascavel Adv.: Cirlene Librelato Santos Apelado: Valdemar Giordani, Valdevino Vidal Teixeira, Valdevino Barbosa de Lima, Vileide Pereira Guimarães, Vilmar Lopes, Vilmar Bueno de Oliveira, Vilson Zulmir Rigo, Vitalina dos Santos, Volmir de Oliveira, Volnei Bavaresco Adv.: Marcelo Honjo Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Antenor Demeterco Junior

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

1424. PROCESSO:0295335-9 Protocolo: 2005/56444 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara:1a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200300002383 Declaratória Apelante: Município de Curitiba Adv.: Eros Sowinski, Paulo Vinicio Fortes Filho, Carlos Antonio Lesskui, Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa Apelado: Mariluz Antocevicz Pereira Adv.: Alessandro Marcelo Moro Réboli Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos Relator Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

1425. PROCESSO:0295471-0 Protocolo: 2005/58981 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200300000289 Mandado de Segurança Apelante: Município de Curitiba Adv.: Cristina Hatschbach Machiel, Paulo Vinicio Fortes Filho, Eros Sowinski Apelado: Photo Store Fotografias Ltda Adv.: José Augusto Lara dos Santos, Simone Pacheco de Oliveira Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

1426. PROCESSO:0296542-8 Protocolo: 2005/63245 Materia: Execução Comarca: São José dos Pinhais Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200100000222 Declaratória Apelante: Município de São José dos Pinhais Adv.: Glauca Lourenço Stencil Bózzi, Inger Kalben Silva, Marcus Vinicius Sposito Apelado: José Pedro Cidral de Siqueira, Ramiro Pereira dos Santos, Esperidião Alcantara, Pedro Soares, Luiz Liceski, Nivaldo Cardoso da Cruz, Odair José Navarro, Maria de Lourdes Miranda Ribeiro, Juventino Rocha Rosario, Heitor Alvez da Cruz, Gilmar Mariano dos Santos, Cirso de Carvalho, Adir Eduardo Pugsley, João Manoel Soares, Eugenio Custódio da Silva, Adir Ferreira da Silva, Silvio José Soares, Jorge Fusczozyński, Francisca Maria Canaller Adv.: Marcello Taborda Ribas, Luis Antônio Requião Interessado: Companhia Paranaense de Energia - Copel Adv.: Adriana de Paula Baratto, Delvani Alves Leme, Hélio Eduardo Richter Interessado: Ministério Público Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Antenor Demeterco Junior Revisor: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos Revisor Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

1427. PROCESSO:0296681-0 Protocolo: 2005/49063 Materia: Execução Comarca: Apucarana Vara:1a Vara Cível Acao Originaria: 2003000000470 Embargos a Execução Apelante: Município de Apucarana Adv.: Daniel Pivaro Stadniky, Marcos Elesbão Apelado: Banco do Brasil S/a Adv.: Claudine Aparecido Terra, Jovino Terrin Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos Relator Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein Revisor: Desembargador Dimas Ortêncio de Melo

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

1428. PROCESSO:0296800-5 Protocolo: 2005/67482 Materia: Execução Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200100038017 Declaratória Apelante: Escoll Engenharia de Solos e Concretos Ltda, Roberto Damiani Cardoso, Renato Ribeiro Cardoso Adv.: Fabio Luiz Gama de Oliveira, Cristiano Roveda Apelante: Município de Curitiba Adv.: Simone Kohler, Claudine Camargo Manenti, Luiz Carlos Caldas Apelado: Os Mesmos Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Antenor Demeterco Junior Revisor: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos Revisor Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein

II Grupo de Câmaras Criminais

REVISÃO CRIMINAL

1429. PROCESSO:0296850-5 Protocolo: 2005/68384 Materia: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Criminal Acao Originaria: 9100000155 Ação Penal Requerente: Romildo do Espírito Santo Réu Preso Requerido: Ministério Público Redistribuição Manual em06/06/2005 Relator: Desembargador Rogerio Coelho Revisor: Desembargador Eduardo Fagundes

REVISÃO CRIMINAL

1430. PROCESSO:0297939-5 Protocolo: 2005/74280 Materia: Criminal Comarca: Cascavel Vara: 2a Vara Criminal Acao Originaria: 9400000073 Ação Penal Requerente: Decio de Goes Amaral Réu Preso Adv.: William Esperidião David Requerido: Ministério Público Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Maria José Teixeira Revisor: Desembargador Jorge Wagih Massad

REVISÃO CRIMINAL

1431. PROCESSO:0297989-5 Protocolo: 2005/74965 Materia: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Criminal Acao Originaria: 9900023714 Ação Penal Requerente: Marco Aurélio de Campos Adv.: Joamir Casagrande Requerido: Ministério Público Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Eduardo Fagundes Revisor: Desembargador Marques Cury

EMBARGOS INFRINGENTES (GR)

1432. PROCESSO:0228412-2/01 Protocolo: 2005/81564 Materia: Criminal Comarca: Curitiba Vara:1a Vara de Execuções Penais Acao Originaria: 2284122 Recurso de Agravo Embargante: Vilmar Vieira Réu Preso Adv.: Sandra Bertipaglia Embargado: Ministério Público Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Noeval de Quadros Relator Convocado: Juiz Convocado Lilian Romero Revisor: Desembargador Rogerio Coelho

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (GR)

1433. PROCESSO:0300318-3 Protocolo: 2005/89411 Materia: Criminal Comarca: Curitiba Vara: Central de Execução de Penas Alternativas Acao Originaria: 200500000400 Ação Penal Suscitante: Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Suscitado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Guaratuba Interessado: Marcelo Luiz Camargo Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Jorge Wagih Massad

MANDADO DE SEGURANÇA (GRCR)

1434. PROCESSO:0300141-2 Protocolo: 2005/87669 Materia: Criminal Comarca: Ponta Grossa Vara: Juizado Especial Criminal Acao Originaria: 200400001058 Inquerito Policial Impetrante: Dalton Cesar Teixeira de Freitas Réu Preso Adv.: Jorge Amilton de Almeida Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ponta Grossa Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Noeval de Quadros Relator Convocado: Juiz Convocado Lilian Romero

3ª Câmara Criminal

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

1435. PROCESSO:0285843-3/01 Protocolo: 2005/86691 Materia: Criminal Comarca: Maringá Vara: 4a Vara Criminal Acao Originaria: 2858433 Apelação Crime Embargante: Renaldo Máximo dos Santos Réu Preso Adv.: Eliane Regina dos Santos Embargado: Ministério Público Distribuição Manual em10/06/2005 Relator: Desembargador Noeval de Quadros Relator Convocado: Juiz Convocado Lilian Romero

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

1436. PROCESSO:0276779-9/02 Protocolo: 2005/83198 Materia: Criminal Comarca: Curitiba Vara:11a Vara Criminal Acao Originaria: 2767799 Apelação Crime Embargante: José Lourenço da Silva Adv.: Divalmiro Olegário Maia Pereira, Gisele Echterhoff Embargado: Ministério Público Distribuição Manual em10/06/2005 Relator: Desembargador Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL

1437. PROCESSO:0296543-5 Protocolo: 2005/64899 Materia: Criminal Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Criminal

Acao Originaria: 200500005055 Ação Penal Apelante: Edson Almeida Karpinski Réu Preso Adv.: Peter Amaro de Souza Apelado: Ministério Público
Redistribuição por Prevenção em08/06/2005 Relator: Desembargador Rogério Kanayama Revisor: Desembargador Noeval de Quadros Revisor Convocado: Juiz Convocado Lilian Romero

APELAÇÃO CRIMINAL

1438. PROCESSO:0296799-7 Protocolo: 2005/52586 Materia: Criminal Comarca: Capitão Leônidas Marques Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 980000009 Ação Penal Apelante: Pedro Antunes de Oliveira Adv.: Luiz Carlos Pasqual Apelado: Ministério Público
Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Rogério Coelho Revisor: Desembargador Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL

1439. PROCESSO:0296977-1 Protocolo: 2005/52568 Materia: Criminal Comarca: Umuarama Vara:1a Vara Criminal Acao Originaria: 20030000071 Ação Penal Apelante: Wagner Batista Sobrinho Réu Preso Def Dat: Elaine Cristina Bessão Nakamura Apelado: Ministério Público
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Noeval de Quadros Relator Convocado: Juiz Convocado Lilian Romero Revisor: Desembargador Rogério Coelho

APELAÇÃO CRIMINAL

1440. PROCESSO:0296986-0 Protocolo: 2005/52574 Materia: Criminal Comarca: Fazenda Rio Grande Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 20020000085 Ação Penal Apelante: Valdinei de Oliveira Adv.: Nilson Lemes Bueno Apelante: Marcos Roberto Castro Pereira Réu Preso Adv.: Maurilucio Alves de Souza Apelado: Ministério Público
Distribuição por Prevenção em06/06/2005 Relator: Desembargador Marques Cury Revisor: Desembargador Rogério Kanayama

APELAÇÃO CRIMINAL

1441. PROCESSO:0297754-2 Protocolo: 2003/121016 Materia: Criminal Comarca: Francisco Beltrão Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 20000000077 Ação Penal Apelante: Givanildo Cordeiro Réu Preso Adv.: Silvio Oliveira da Silva Apelado: Ministério Público
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Marques Cury Revisor: Desembargador Rogério Kanayama

APELAÇÃO CRIMINAL

1442. PROCESSO:0297861-2 Protocolo: 2005/74510 Materia: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Criminal Acao Originaria: 200400107090 Ação Penal Apelante: Dirceu dos Santos Réu Preso Adv.: Luci Raymundo Damazio Apelado: Ministério Público
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Marques Cury Revisor: Desembargador Rogério Kanayama

APELAÇÃO CRIMINAL

1443. PROCESSO:0297885-2 Protocolo: 2005/75371 Materia: Criminal Comarca: Curitiba Vara:11a Vara Criminal Acao Originaria: 200200083678 Ação Penal Apelante: Jânio Alves Martins Réu Preso Def Dat: José Carlos Portella Junior Apelado: Ministério Público
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Noeval de Quadros Relator Convocado: Juiz Convocado Lilian Romero Revisor: Desembargador Rogério Coelho

APELAÇÃO CRIMINAL

1444. PROCESSO:0297889-0 Protocolo: 2005/74503 Materia: Criminal Comarca: Pérola Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 20050000001 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Marcio Abreu Rubens Def Dat: Marcos Cesar Novais de Castro
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Rogério Coelho Revisor: Desembargador Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL

1445. PROCESSO:0298143-3 Protocolo: 2005/65785 Materia: Criminal Comarca: Cascavel Vara:1a Vara Criminal Acao Originaria: 200300022398 Ação Penal Apelante: Márcio Leandro Ramos Réu Preso Adv.: Lauro Baldi da Silva Apelante: Patricia Rodrigues Claudio Renவில் Adv.: Paulo Roberto Bond Reis, Sergio Bond Reis Apelante: Sandro Marcos Renவில் Réu Preso Adv.: Adilson Ricardo Martins Apelante: Danilley de Moraes Kaddoura Adv.: Vitor Hugo Scartezini Apelado: Ministério Público
Distribuição por Prevenção em06/06/2005 Relator: Desembargador Rogério Kanayama Revisor: Desembargador Noeval de Quadros Revisor Convocado: Juiz Convocado Lilian Romero

APELAÇÃO CRIMINAL

1446. PROCESSO:0298217-8 Protocolo: 2005/65226 Materia: Criminal Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Criminal Acao Originaria: 20010000463 Ação Penal Apelante: Marcos Vinícius da Silva Adv.: Valdemiro Facin Lanzarin Apelado: Ministério Público
Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Noeval de Quadros Relator Convocado: Juiz Convocado Lilian Romero Revisor: Desembargador Rogério Coelho

APELAÇÃO CRIMINAL

1447. PROCESSO:0298245-2 Protocolo: 2005/65964 Materia: Criminal Comarca: Faxinal Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200100000058 Ação Penal Apelante: Wilson Carlos Casagrande Adv.: Kleber Stocco Apelado: Ministério Público
Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Rogério Coelho Revisor: Desembargador Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL

1448. PROCESSO:0298363-5 Protocolo: 2005/78526 Mate-

ria: Criminal Comarca: Umuarama Vara:1a Vara Criminal Acao Originaria: 200300000024 Ação Penal Apelante: Paulo César Rodrigues Réu Preso Def Dat: Elaine C. Bessão Nakamura, Ricardo Muciato Martins Apelado: Ministério Público
Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Rogério Kanayama Revisor: Desembargador Noeval de Quadros Revisor Convocado: Juiz Convocado Lilian Romero

APELAÇÃO CRIMINAL

1449. PROCESSO:0298370-0 Protocolo: 2005/65396 Materia: Criminal Comarca: Curitiba Vara:10a Vara Criminal Acao Originaria: 200400040972 Ação Penal Apelante: Jefferson Pires dos Santos Adv.: Louise da Costa e Silva Apelado: Ministério Público
Distribuição por Prevenção em08/06/2005 Relator: Desembargador Noeval de Quadros Relator Convocado: Juiz Convocado Lilian Romero

APELAÇÃO CRIMINAL

1450. PROCESSO:0298476-7 Protocolo: 2005/79337 Materia: Criminal Comarca: Curitiba Vara:1a Vara de Delitos de Trânsito Acao Originaria: 200400029685 Ação Penal Apelante: Luiz Messias de Toledo Def Pub: Elisabeth Cavalcante Oliveira Apelado: Ministério Público
Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Noeval de Quadros Relator Convocado: Juiz Convocado Lilian Romero

APELAÇÃO CRIMINAL

1451. PROCESSO:0298489-4 Protocolo: 2005/78521 Materia: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Criminal Acao Originaria: 200400001179 Ação Penal Apelante: Luiz Fernando Sant'anna Buffa Def Pub: Peter Andreas Ferenczy Apelado: Ministério Público
Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Rogério Coelho Revisor: Desembargador Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL

1452. PROCESSO:0298499-0 Protocolo: 2005/79349 Materia: Criminal Comarca: Umuarama Vara:1a Vara Criminal Acao Originaria: 200400000177 Ação Penal Apelante: Josuel Rocha Filho Réu Preso Adv.: Ronaldo Camilo Apelado: Ministério Público
Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Marques Cury Revisor: Desembargador Rogério Kanayama

APELAÇÃO CRIMINAL

1453. PROCESSO:0298517-3 Protocolo: 2005/66841 Materia: Criminal Comarca: Curitiba Vara:10a Vara Criminal Acao Originaria: 200300134487 Ação Penal Apelante: Ministério Público, Anderson David Ferreira Advogado: Benedito dos Santos Apelado: Os Mesmos
Distribuição por Prevenção em08/06/2005 Relator: Desembargador Marques Cury Revisor: Desembargador Rogério Kanayama

APELAÇÃO CRIMINAL

1454. PROCESSO:0298611-6 Protocolo: 2005/80119 Materia: Criminal Comarca: Guarapuava Vara:1a Vara Criminal Acao Originaria: 200300008476 Ação Penal Apelante: Divanil Cesar da Rosa Réu Preso Def Dat: Roberto Eurico Schmidt Junior Apelado: Ministério Público
Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Rogério Coelho Revisor: Desembargador Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL

1455. PROCESSO:0298720-0 Protocolo: 2005/80117 Materia: Criminal Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 2a Vara Criminal Acao Originaria: 200400020770 Ação Penal Apelante: Sidnei dos Santos Réu Preso Def Dat: Lilian Angela Tremarin Apelado: Ministério Público
Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Rogério Coelho Revisor: Desembargador Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL

1456. PROCESSO:0298732-0 Protocolo: 2005/80163 Materia: Criminal Comarca: Toledo Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200100000169 Ação Penal Apelante: Ângelo Valmor Sartoretto Adv.: Delmar Marino Hoffmann Apelado: Ministério Público
Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Noeval de Quadros Relator Convocado: Juiz Convocado Lilian Romero Revisor: Desembargador Rogério Coelho

APELAÇÃO CRIMINAL

1457. PROCESSO:0298745-7 Protocolo: 2005/80126 Materia: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Criminal Acao Originaria: 200100094805 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Orlando José Schmidt Def Dat: Ana Paula Mocelin
Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Noeval de Quadros Relator Convocado: Juiz Convocado Lilian Romero Revisor: Desembargador Rogério Coelho

APELAÇÃO CRIMINAL

1458. PROCESSO:0298801-0 Protocolo: 2005/81402 Materia: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Criminal Acao Originaria: 200000011061 Ação Penal Apelante: Edison Luiz Woinarowski Adv.: Rogério Iurk Ribeiro Apelado: Ministério Público
Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Marques Cury Revisor: Desembargador Rogério Kanayama

HABEAS CORPUS

1459. PROCESSO:0297867-4 Protocolo: 2005/73574 Materia: Criminal Comarca: Londrina Vara: 5a Vara Criminal Acao Originaria: 200500000016 Inquerito Policial Impetrante: Bel. Aparecido Medeiros dos Santos Paciente: Valter Moisés Fernandes Réu Preso Adv.: Aparecido Medeiros dos Santos Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina

Redistribuição por Prevenção em07/06/2005 Relator: Desembargador Noeval de Quadros Relator Convocado: Juiz Convocado Lilian Romero

HABEAS CORPUS

1460. PROCESSO:0300080-4 Protocolo: 2005/87963 Materia: Criminal Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Criminal Acao Originaria: 200200000066 Ação Penal Impetrante: Ivan Fernandes Leal Réu Preso Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Londrina
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Rogério Kanayama

HABEAS CORPUS

1461. PROCESSO:0300201-3 Protocolo: 2005/88546 Materia: Criminal Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Criminal Acao Originaria: 200500015999 Pedido de Liberdade Provisória Impetrante: Bel. André Luiz Rossi Paciente: Marcos Paulo Ferreira Réu Preso Adv.: André Luiz Rossi Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maringá
Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Rogério Coelho

HABEAS CORPUS

1462. PROCESSO:0300203-7 Protocolo: 2005/89342 Materia: Criminal Comarca: Curitiba Vara:10a Vara Criminal Acao Originaria: 200400039052 Ação Penal Impetrante: Bel. Teresa Leite Pereira Hauari, Bel. Valéria Cristina Hauari Paciente: Orlando Inácio do Prado Júnior Réu Preso Adv.: Tereza Leite Pereira Hauari, Valéria Cristina Hauari Impetrado: Juiz de Direito da10ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba
Distribuição por Prevenção em07/06/2005 Relator: Desembargador Rogério Kanayama

HABEAS CORPUS

1463. PROCESSO:0300334-7 Protocolo: 2005/92373 Materia: Criminal Comarca: Matinhos Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200500000053 Ação Penal Impetrante: Bel. Alcides Bitencourt Pereira Paciente: Wilson Carvalho e Silva Réu Preso Adv.: Alcides Bitencourt Pereira Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Matinhos
Distribuição por Prevenção em08/06/2005 Relator: Desembargador Rogério Coelho

HABEAS CORPUS

1464. PROCESSO:0300401-3 Protocolo: 2005/93334 Materia: Criminal Comarca: Curitiba Vara: Vara de Inqueritos Acao Originaria: 200500046514 Pedido de Relaxamento de Prisão Impetrante: Bel. Elaine Samira Pope da Silva Paciente: Luis Antonio de Oliveira Réu Preso Adv.: Elaine Samira Pope da Silva Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Inqueritos da Comarca de Curitiba
Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Noeval de Quadros Relator Convocado: Juiz Convocado Lilian Romero

HABEAS CORPUS

1465. PROCESSO:0300461-9 Protocolo: 2005/86979 Materia: Criminal Comarca: Guarapuava Vara:1a Vara Criminal Acao Originaria: 200500003494 Ação Penal Impetrante: Bel. Miguel Nicolau Júnior Paciente: Valdecir Braz Martins de Oliveira Réu Preso Adv.: Miguel Nicolau Junior Impetrado: Juiz de Direito da1ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava
Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Marques Cury

HABEAS CORPUS

1466. PROCESSO:0300480-4 Protocolo: 2005/93950 Materia: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Criminal Acao Originaria: 200500049017 Ação Penal Impetrante: Bel. Louise da Costa e Silva Garnica Paciente: Leonardo Israel de Alcântara Réu Preso Adv.: Louise da Costa e Silva Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba
Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Rogério Coelho

HABEAS CORPUS

1467. PROCESSO:0300499-3 Protocolo: 2005/94137 Materia: Criminal Comarca: São José dos Pinhais Vara: 2a Vara Criminal Acao Originaria: 200400032816 Ação Penal Impetrante: Bel. Eglydio Marques Dias Netto Paciente: Alessandro Barbosa Réu Preso Adv.: Eglydio Marques Dias Netto Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais
Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Rogério Kanayama

HABEAS CORPUS

1468. PROCESSO:0300535-4 Protocolo: 2005/93313 Materia: Criminal Comarca: Almirante Tamandaré Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200500002609 Ação Penal Impetrante: Bel. Acyr de Gerone Paciente: Joelson Sprada Réu Preso, Cleverson da Silva Miranda Réu Preso Adv.: Acyr de Gerone Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Almirante Tamandaré
Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Noeval de Quadros Relator Convocado: Juiz Convocado Lilian Romero

HABEAS CORPUS

1469. PROCESSO:0300570-3 Protocolo: 2005/94762 Materia: Criminal Comarca: Piraquara Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200500000022 Ação Penal Impetrante: Bel. Victor André Cotrin da Silva Paciente: Paulo de Oliveira Frajuca Réu Preso Adv.: Victor André Cotrin da Silva Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Piraquara
Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Marques Cury

RECURSO DE AGRAVO

1470. PROCESSO:0298306-0 Protocolo: 2005/57920 Materia: Criminal Comarca: Curitiba Vara:1a Vara de Execuções Penais Acao Originaria: 200300000726 Remição de Penas

Agravante: Ministério Público Agravado: Ronaldo Bernardon Réu Preso Def Pub: Humberto Felix Silva
Distribuição por Prevenção em07/06/2005 Relator: Desembargador Rogério Coelho

RECURSO DE AGRAVO

1471. PROCESSO:0298663-0 Protocolo: 2005/70481 Materia: Criminal Comarca: Curitiba Vara:1a Vara de Execuções Penais Acao Originaria: 200400001320 Pedido de Progressão/regressão Agravante: André Pereira Rodrigues Réu Preso Def Pub: Emilson Schaftron Agravado: Ministério Público
Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Rogério Kanayama

APELAÇÃO (CR)

1472. PROCESSO:0297893-4 Protocolo: 2005/54799 Materia: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Criminal Acao Originaria: 200400000139 Restituição de Coisa Apreendida apelante: Valmir Guarnieri Adv.: Mumir Bakkar apelado: Ministério Público
Distribuição por Prevenção em06/06/2005 Relator: Desembargador Marques Cury

_____5ª Câmara Criminal_____

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

1473. PROCESSO:0285964-7/01 Protocolo: 2005/87083 Materia: Criminal Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Criminal Acao Originaria: 2859647 Apelação Crime Embargante: Victor Hugo Dalla Maria Réu Preso Adv.: Aldo Cezar Makiolke Embargado: Ministério Público
Distribuição Manual em06/06/2005 Relator: Desembargador Eduardo Fagundes

APELAÇÃO CRIMINAL

1474. PROCESSO:0297854-7 Protocolo: 2005/74516 Materia: Criminal Comarca: Santo Antônio da Platina Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200400000156 Ação Penal Apelante: Nivaldo José Gonçalves Pedreiro Réu Preso Def Dat: Maurício Martinez Pereira Apelado: Ministério Público
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Eduardo Fagundes Revisor: Desembargador Maria José Teixeira

APELAÇÃO CRIMINAL

1475. PROCESSO:0297872-5 Protocolo: 2005/52826 Materia: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Criminal Acao Originaria: 9700000216 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Célio Ailton de Andrade Def Pub: Neida Peil de Oliveira
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Sônia Regina de Castro Revisor: Desembargador Eduardo Fagundes

APELAÇÃO CRIMINAL

1476. PROCESSO:0297887-6 Protocolo: 2005/75398 Materia: Criminal Comarca: Manoel Ribas Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200400000007 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Claudio Natal Borges de Godoy Réu Preso Def Dat: Fernando José Santílio
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Maria José Teixeira Revisor: Desembargador Jorge Wagih Massad

APELAÇÃO CRIMINAL

1477. PROCESSO:0298093-8 Protocolo: 2005/65182 Materia: Criminal Comarca: Ivaiporã Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200200000091 Ação Penal Apelante: Lucio Latczuk Adv.: Paulo Roberto Belo Apelado: Ministério Público
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Maria José Teixeira Revisor: Desembargador Jorge Wagih Massad

APELAÇÃO CRIMINAL

1478. PROCESSO:0298094-5 Protocolo: 2005/65185 Materia: Criminal Comarca: Ivaiporã Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200100000150 Ação Penal Apelante: Uilian Aurélio de Paula Adv.: Gilson Hideo Tacada Apelado: Ministério Público
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Sônia Regina de Castro Revisor: Desembargador Eduardo Fagundes

APELAÇÃO CRIMINAL

1479. PROCESSO:0298118-0 Protocolo: 2005/76596 Materia: Criminal Comarca: Urai Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200000000033 Ação Penal Apelante: Ailton Brandão de Oliveira Adv.: Renato Cruz de Oliveira Apelante: Armando Luiz Pavão Adv.: José Augusto Ribas Vedan Apelado: Ministério Público
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Jorge Wagih Massad

APELAÇÃO CRIMINAL

1480. PROCESSO:0298237-0 Protocolo: 2005/76611 Materia: Criminal Comarca: Imbituva Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200400000036 Ação Penal Apelante: Paulo Sérgio Camargo Def Dat: Alysson de Cristo Moleta Apelado: Ministério Público
Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Jorge Wagih Massad Revisor: Desembargador Sônia Regina de Castro

APELAÇÃO CRIMINAL

1481. PROCESSO:0298241-4 Protocolo: 2005/65223 Materia: Criminal Comarca: São João do Ivai Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200200000027 Ação Penal Apelante: Elcio Almeida Cavalcante Adv.: Joceyr de Carvalho Guilherme Apelado: Ministério Público
Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Sônia Regina de Castro

APELAÇÃO CRIMINAL

1482. PROCESSO:0298330-6 Protocolo: 2005/65762 Materia: Criminal Comarca: Paranaguá Vara: 2a Vara Criminal Acao Originaria: 200400007005 Ação Penal Apelante: Wilson Cordeiro Réu Preso Def Dat: Sebastião Antonio Bonafini Apela-

do: Ministério Público
Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Eduardo Fagundes Revisor: Desembargador Maria José Teixeira

APELAÇÃO CRIMINAL

1483. PROCESSO:0298338-2 Protocolo: 2005/70846 Materia: Criminal Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Criminal Acao Originaria: 200400007080 Ação Penal Apelante: eder dias de paulo Réu Preso Adv.: Jose Brandao Filho Apelante: Jhony Fernando Bonaçoli Réu Preso Def Dat: André Luiz G. Salvador Apelado: Ministério Público
Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Jorge Wagih Massad Revisor: Desembargador Sônia Regina de Castro

APELAÇÃO CRIMINAL

1484. PROCESSO:0298353-9 Protocolo: 2005/77534 Materia: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Criminal Acao Originaria: 200300043740 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Pedro Florêncio dos Santos Adv.: Edenan Martinez Bastos
Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Maria José Teixeira

APELAÇÃO CRIMINAL

1485. PROCESSO:0298368-0 Protocolo: 2005/62452 Materia: Criminal Comarca: Loanda Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200400000063 Ação Penal Apelante: Vanderlei Viana Ferreira Réu Preso Def Dat: Lysias Elias da Silva Filho Apelado: Ministério Público
Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Eduardo Fagundes Revisor: Desembargador Maria José Teixeira

APELAÇÃO CRIMINAL

1486. PROCESSO:0298478-1 Protocolo: 2005/63603 Materia: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Criminal Acao Originaria: 20000004758 Ação Penal Apelante: Ezequiel Sosnitzki Def Pub: Neida Peil de Oliveira Apelado: Ministério Público
Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Jorge Wagih Massad Revisor: Desembargador Sônia Regina de Castro

APELAÇÃO CRIMINAL

1487. PROCESSO:0298480-1 Protocolo: 2005/78524 Materia: Criminal Comarca: Umuarama Vara: 1a Vara Criminal Acao Originaria: 200400000044 Ação Penal Apelante: Andrey Junio de Oliveira Réu Preso Adv.: Evangelvaldo da Silva Apelado: Ministério Público
Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Sônia Regina de Castro Revisor: Desembargador Eduardo Fagundes

APELAÇÃO CRIMINAL

1488. PROCESSO:0298493-8 Protocolo: 2005/78555 Materia: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Criminal Acao Originaria: 200400117908 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Pedro Florêncio dos Santos Adv.: Edenan Martinez Bastos, Dalva Ferreira Camargo, Jussara Rosa Flores
Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Sônia Regina de Castro

APELAÇÃO CRIMINAL

1489. PROCESSO:0298507-7 Protocolo: 2005/79341 Materia: Criminal Comarca: São Miguel do Iguçu Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200300000084 Ação Penal Apelante: Volnei Agostini Réu Preso Adv.: Antônio Tarcisio Matté, Sergio Barros da Silva Apelado: Ministério Público
Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Eduardo Fagundes Revisor: Desembargador Maria José Teixeira

APELAÇÃO CRIMINAL

1490. PROCESSO:0298653-4 Protocolo: 2005/80202 Materia: Criminal Comarca: Rebouças Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200200000031 Ação Penal Apelante: Lindomar Alves Kaminski Adv.: Elcio José Melhem Apelado: Ministério Público
Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Eduardo Fagundes Revisor: Desembargador Maria José Teixeira

APELAÇÃO CRIMINAL

1491. PROCESSO:0298687-8 Protocolo: 2005/80179 Materia: Criminal Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Criminal Acao Originaria: 200200000121 Ação Penal Apelante: Everton Marcelo da Luz Adv.: José Geraldo Berger Apelado: Ministério Público
Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Maria José Teixeira

APELAÇÃO CRIMINAL

1492. PROCESSO:0298687-0 Protocolo: 2005/80226 Materia: Criminal Comarca: Cascavel Vara: 1a Vara Criminal Acao Originaria: 9300000127 Ação Penal Apelante: Osmar de Freitas Réu Preso Adv.: Elio Rezende de Oliveira, Adelfia T. Berte Apelado: Ministério Público
Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Sônia Regina de Castro Revisor: Desembargador Eduardo Fagundes

APELAÇÃO CRIMINAL

1493. PROCESSO:0298812-3 Protocolo: 2005/81400 Materia: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Criminal Acao Originaria: 200300053282 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Maria Marta Batista Def Dat: Ana Paula de Macedo Lino Mocellin
Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Jorge Wagih Massad Revisor: Desembargador Sônia Regina de Castro

APELAÇÃO CRIMINAL

1494. PROCESSO:0298816-1 Protocolo: 2005/80227 Mate-

ria: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara de Delitos de Trânsito Acao Originaria: 200300038550 Ação Penal Apelante: Claudia Maria Leão Proença Def Pub: Elisabeth Cavalcante Oliveira Apelado: Ministério Público
Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Maria José Teixeira

APELAÇÃO CRIMINAL

1495. PROCESSO:0298995-7 Protocolo: 2005/82705 Materia: Criminal Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Criminal Acao Originaria: 200400013315 Ação Penal Apelante: Anderson Vieira Réu Preso Def Dat: André Luiz Gonçalves Salvador Apelado: Ministério Público
Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Jorge Wagih Massad Revisor: Desembargador Sônia Regina de Castro

APELAÇÃO CRIMINAL

1496. PROCESSO:0299217-2 Protocolo: 2005/77613 Materia: Criminal Comarca: Guaíra Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200400000131 Ação Penal Apelante: Ministério Público, Antonio Carlos da Silva Réu Preso, Melcides Ferreira Motta Adv.: Ademilson dos Reis Apelante: Milton Reberte Pedrine Adv.: Juliana Rigolon de Matos Apelante: João Carlos Noya da Silva Adv.: Juliana Rigolon de Matos Apelante: Antonio Marco de Oliveira Afonso Adv.: Eveli Maria Pedrollo Apelante: Claudinei Januário Saturno Adv.: Juliana Rigolon de Matos Apelante: Esmar Olivio Worm Adv.: Luiz Cláudio Nunes Lourenço Apelante: Milton Reberte Pedrine Adv.: Iso Vieira de Medeiros Apelado: Os Mesmos
Distribuição por Prevenção em06/06/2005 Relator: Desembargador Maria José Teixeira Revisor: Desembargador Jorge Wagih Massad

HABEAS CORPUS

1497. PROCESSO:0299777-3 Protocolo: 2005/86931 Materia: Criminal Comarca: Palmas Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200500000003 Ação Penal Impetrante: Carlos Alcides Alberti Bürger Paciente: Joair Castanha Réu Preso Adv.: Carlos Alcides Alberti Bürger Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Palmas
Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Maria José Teixeira

HABEAS CORPUS

1498. PROCESSO:0300073-9 Protocolo: 2005/88442 Materia: Criminal Comarca: Alto Paraná Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 9900000040 Ação Penal Impetrante: Bel. José Paulo Pereira Gomes Paciente: Wágmo Vitorio Oliveira Zanueli Adv.: José Paulo Pereira Gomes Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Alto Paraná
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Eduardo Fagundes

HABEAS CORPUS

1499. PROCESSO:0300194-3 Protocolo: 2005/89846 Materia: Criminal Comarca: São José dos Pinhais Vara: 2a Vara Criminal Acao Originaria: 200500000542 Inquerito Policial Impetrante: Bel. Christiano Souza Neto Paciente: Marcos José Bertaiolli Réu Preso Adv.: Christiano Souza Neto Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais
Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Maria José Teixeira

HABEAS CORPUS

1500. PROCESSO:0300210-2 Protocolo: 2005/90138 Materia: Criminal Comarca: Antonina Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200400000038 Ação Penal Impetrante: Jorge da Silva Paciente: Márcio Luiz Cristo Réu Preso Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Antonina
Distribuição por Prevenção em07/06/2005 Relator: Desembargador Jorge Wagih Massad

HABEAS CORPUS

1501. PROCESSO:0300219-5 Protocolo: 2005/91364 Materia: Criminal Comarca: Marialva Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200500000015 Ação Penal Impetrante: Bel. Leonidas Gioppo Nascimento Paciente: Thaís Danielle Luciano Bodan Réu Preso Adv.: Leonidas Gioppo Nascimento Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Marialva
Distribuição por Prevenção em09/06/2005 Relator: Desembargador Maria José Teixeira

HABEAS CORPUS

1502. PROCESSO:0300221-5 Protocolo: 2005/91680 Materia: Criminal Comarca: Almirante Tamandaré Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200400007420 Ação Penal Impetrante: Bel. Sérgio de Arruda Paciente: Elaine Bonfim Ribeiro da Silva Réu Preso Adv.: Sérgio de Arruda Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Almirante Tamandaré
Distribuição por Prevenção em07/06/2005 Relator: Desembargador Jorge Wagih Massad

HABEAS CORPUS

1503. PROCESSO:0300274-6 Protocolo: 2005/91686 Materia: Criminal Comarca: Guarapuava Vara: 1a Vara Criminal Acao Originaria: 9900000025 Ação Penal Impetrante: Sérgio de Arruda Paciente: Zaquias Rosa Pires Réu Preso Adv.: Sérgio de Arruda Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava
Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Sônia Regina de Castro

HABEAS CORPUS

1504. PROCESSO:0300371-0 Protocolo: 2005/92991 Materia: Criminal Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Criminal Acao Originaria: 200400018317 Ação Penal Impetrante: Venilton dos Santos Paciente: Fábio da Silva Moreira Réu Preso Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa
Distribuição por Prevenção em08/06/2005 Relator: Desembargador Sônia Regina de Castro

HABEAS CORPUS

1505. PROCESSO:0300376-5 Protocolo: 2005/93046 Materia: Criminal Comarca: Quedas do Iguçu Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200500000058 Pedido de Relaxamento de Prisão Impetrante: Thiago da Nova Telles Paciente: Almir José Saquetto Réu Preso Adv.: Thiago da Nova Telles, Edemilson Pinto Vieira, Carlos Alberto Costa Machado Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Quedas do Iguçu
Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Sônia Regina de Castro

HABEAS CORPUS

1506. PROCESSO:0300466-4 Protocolo: 2005/64538 Materia: Criminal Comarca: Pitanga Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200500000024 Ação Penal Impetrante: Bel. José Macias Nogueira Junior Paciente: Valdecir Alves Pires Réu Preso Adv.: José Macias Nogueira Júnior Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pitanga
Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Eduardo Fagundes

HABEAS CORPUS

1507. PROCESSO:0300553-2 Protocolo: 2005/93478 Materia: Criminal Comarca: São Jerônimo da Serra Vara: Juizado Especial Criminal Acao Originaria: 200300000007 Ação Penal Impetrante: Bel. José Amaro Paciente: Valdir Antonio da Silva Adv.: Jose Amaro Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de São Jerônimo da Serra
Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Jorge Wagih Massad

RECURSO DE AGRAVO

1508. PROCESSO:0286815-3 Protocolo: 2005/7533 Materia: Criminal Comarca: Cascavel Vara: Vara de Execuções Penais Acao Originaria: 200400000969 Livramento Condicional Agravante: Ministério Público Agravado: Iltamir Mozer Adv.: Cezar Paulo Lazzarotto
Redistribuição por Prevenção em10/06/2005 Relator: Desembargador Eduardo Fagundes

RECURSO DE AGRAVO

1509. PROCESSO:0298674-3 Protocolo: 2005/70482 Materia: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara de Execuções Penais Acao Originaria: 200300001769 Pedido de Progressão/regressão Agravante: Sérgio Roberto Ferraz Réu Preso Def Pub: Sueli Cristina Rohn Besspalhok Agravado: Ministério Público
Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Jorge Wagih Massad

RECURSO DE AGRAVO

1510. PROCESSO:0299050-7 Protocolo: 2005/65427 Materia: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara de Execuções Penais Acao Originaria: 200400000086 Pedido de Progressão/regressão Agravante: Adonice Pedro Ribeiro Réu Preso Def Pub: Emilson Schafrohn Agravado: Ministério Público
Distribuição por Prevenção em10/06/2005 Relator: Desembargador Jorge Wagih Massad

III Grupo de Câmaras Criminais

REVISÃO CRIMINAL

1511. PROCESSO:0268351-6 Protocolo: 2004/110160 Materia: Criminal Comarca: Cidade Gaúcha Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 9800000014 Ação Penal Requerente: Ademir de Jesus Portes Réu Preso Requerido: Ministério Público
Redistribuição Manual em09/06/2005 Relator: Desembargador Lidio J. R. de Macedo Relator Convocado: Juiz Convocado Antonio Loyola Vieira Revisor: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa

REVISÃO CRIMINAL

1512. PROCESSO:0297827-0 Protocolo: 2005/69006 Materia: Criminal Comarca: Cascavel Vara: 2a Vara Criminal Acao Originaria: 9300000245 Ação Penal Requerente: Oscar de Paula Moraes Réu Preso Requerido: Ministério Público
Redistribuição por Prevenção em08/06/2005 Relator: Desembargador Edvino Bochnia Revisor: Desembargador Arquelau Araújo Ribas

REVISÃO CRIMINAL

1513. PROCESSO:0297869-8 Protocolo: 2005/68494 Materia: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Criminal Acao Originaria: 200200000214 Ação Penal Requerente: Mário Pedro Bianchi Réu Preso Adv.: Roosevelt Arraes Requerido: Ministério Público
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Arquelau Araújo Ribas Revisor: Desembargador Lidio J. R. de Macedo

REVISÃO CRIMINAL

1514. PROCESSO:0300296-2 Protocolo: 2005/89682 Materia: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara de Execuções Penais Acao Originaria: 2290126 Recurso de Agravo Reque-rente: José Cândido da Silva Réu Preso Requerido: Ministério Público
Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Antonio Martelozzo Revisor: Desembargador Luiz Zarpelon

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (GR)

1515. PROCESSO:0300235-9 Protocolo: 2005/89409 Materia: Criminal Comarca: Curitiba Vara: Central de Execução de Penas Alternativas Acao Originaria: 200500000399 Ação Penal Suscitante: Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas do Foro Central da Comarca de Curitiba Suscitado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Guaratuba Interessado: Terclício Zanella Soares
Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Edvino Bochnia

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (GR)

1516. PROCESSO:0300279-1 Protocolo: 2005/89413 Materia: Criminal Comarca: Curitiba Vara: Central de Execução de Penas Alternativas Acao Originaria: 200500000398 Ação Penal Suscitante: Juiz de Direito da Vara de Execução de Pena e Medidas Alternativas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Suscitado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Porecatu Interessado: Anderson Batista dos Santos
Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Zarpelon

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (GR)

1517. PROCESSO:0300452-0 Protocolo: 2005/74584 Materia: Criminal Comarca: Curitiba Vara: Vara de Inquéritos Acao Originaria: 200500035164 Inquerito Policial Suscitante: Juiz de Direito da Vara de Inquéritos Policiais da Comarca de Curitiba Suscitado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colombo Interessado: Adriana Nogueira da Silva, Ênio Lopes de Souza, Ministério Público
Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Ronald Juarez Moro

4ª Câmara Criminal

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

1518. PROCESSO:0275141-1/01 Protocolo: 2005/92680 Materia: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara de Execuções Penais Acao Originaria: 2751411 Apelação Crime Embargante: Ministério Público Embargado: Getúlio de Souza Réu Preso Def Pub: Norma da Silva Marques
Distribuição Manual em10/06/2005 Relator: Desembargador Edvino Bochnia Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

1519. PROCESSO:0233441-8/02 Protocolo: 2005/69212 Materia: Criminal Comarca: Ribeirão do Pinhal Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 2334478 Apelação Crime Apelante: Ministério Público e outro, Ana Maria de Andrade Abras e outros Adv.: Laércio Ademir dos Santos Apelante: Donizete Aparecido de Carvalho Réu Preso Adv.: Laércio Ademir dos Santos Apelante: Luiz Carlos de Castro Adv.: Marcos Noboru Hashimoto Apelante: Valter Abras Réu Preso Adv.: Antonio Carlos de Andrade Vianna, Marcos Cezar Kaiemen, Newton José Fernandes Embargante: Ana Maria de Andrade Abras, Donizete Aparecido de Carvalho Réu Preso Adv.: Laércio Ademir dos Santos Embargado: Ministério Público Interessado: Índio Brasil Nicolau Adv.: Laércio Ademir dos Santos Interessado: Josemar Fogaça Leite Adv.: Newton José Fernandes Interessado: Luiz Carlos de Castro Adv.: Marcos Noboru Hashimoto Interessado: Valter Abras Réu Preso Adv.: Antonio Carlos de Andrade Vianna, Marcos Cezar Kaiemen
Distribuição Manual em10/06/2005 Relator: Desembargador Edvino Bochnia

APELAÇÃO CRIMINAL

1520. PROCESSO:0296665-6 Protocolo: 2005/66600 Materia: Criminal Comarca: Jaguariaíva Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200400000004 Ação Penal Apelante: Maicon Jakson de Camargo Réu Preso Adv.: Marcello Trajano da Rocha Apelado: Ministério Público
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Ronald Juarez Moro Revisor: Desembargador Luiz Zarpelon

APELAÇÃO CRIMINAL

1521. PROCESSO:0297581-9 Protocolo: 2005/72828 Materia: Criminal Comarca: Cornélio Procópio Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200000000072 Ação Penal Apelante: Claudemir Anastácio Def Dat: Marcus Leandro Alcântara Genovezi Apelado: Ministério Público
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Edvino Bochnia

APELAÇÃO CRIMINAL

1522. PROCESSO:0297726-8 Protocolo: 2005/73610 Materia: Criminal Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Criminal Acao Originaria: 200400011401 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Mauro Moreira da Silva, Ricardo Benites Adv.: Paulo Cesar de Souza
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador João Kopytowski Revisor: Desembargador Edvino Bochnia

APELAÇÃO CRIMINAL

1523. PROCESSO:0297751-1 Protocolo: 2005/72831 Materia: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Criminal Acao Originaria: 200500038511 Ação Penal Apelante: Rosilda Paula da Silva Adv.: João Hortmann, Manif Antonio Torres Julio Apelado: Ministério Público
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Edvino Bochnia Revisor: Desembargador Ronald Juarez Moro

APELAÇÃO CRIMINAL

1524. PROCESSO:0297859-2 Protocolo: 2005/74511 Materia: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Criminal Acao Originaria: 9600023077 Ação Penal Apelante: Paulo Roberto Kachorovski Adv.: Edson Centanini Filho, Edson Centanini Apelado: Ministério Público
Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Edvino Bochnia Revisor: Desembargador Ronald Juarez Moro

APELAÇÃO CRIMINAL

1525. PROCESSO:0297886-9 Protocolo: 2005/75372 Materia: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 11a Vara Criminal Acao Originaria: 200500035970 Ação Penal Apelante: Alessandro da Costa Réu Preso Def Dat: José Carlos Portella Junior Apelado: Ministério Público

Distribuição por Prevenção em07/06/2005 Relator: Desembargador Ronald Juarez Moro Revisor: Desembargador Luiz Zarpelon

APELAÇÃO CRIMINAL

1526. PROCESSO:0297890-3 Protocolo: 2005/74499 Materia: Criminal Comarca: Jaguapitã Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 20040000022 Ação Penal Apelante: Eder Aparecido da Silva Réu Preso, José Aparecido Soares Palma Réu Preso Def Dat: Rodrigo Celestino Darini Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Edvino Bochnia Revisor: Desembargador Ronald Juarez Moro

APELAÇÃO CRIMINAL

1527. PROCESSO:0298101-5 Protocolo: 2005/76588 Materia: Criminal Comarca: Maringá Vara: 4a Vara Criminal Acao Originaria: 200500008259 Ação Penal Apelante: Alessandro Gouveia Messias Adv.: Gentil Guido de Marchi Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Ronald Juarez Moro Revisor: Desembargador Luiz Zarpelon

APELAÇÃO CRIMINAL

1528. PROCESSO:0298166-6 Protocolo: 2005/65763 Materia: Criminal Comarca: Paranaguá Vara: 2a Vara Criminal Acao Originaria: 200400008044 Ação Penal Apelante: Rudinei Matias de Oliveira Réu Preso Adv.: Carlos Pereira Gonçalves, Regina Sayuri Nakamori Apelante: Marcelo do Carmo Vieira Réu Preso Adv.: Sebastiao Antonio Bonafini Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador João Kopytowski Revisor: Desembargador Edvino Bochnia

APELAÇÃO CRIMINAL

1529. PROCESSO:0298215-4 Protocolo: 2005/58953 Materia: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Criminal Acao Originaria: 9900059301 Ação Penal Apelante: Wilson José dos Santos Adv.: Arlei Azolin Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador João Kopytowski Revisor: Desembargador Edvino Bochnia

APELAÇÃO CRIMINAL

1530. PROCESSO:0298211-2 Protocolo: 2005/65972 Materia: Criminal Comarca: Apucarana Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200100000195 Ação Penal Apelante: Fagner de Oliveira Carvalho Def Dat: Petronio Cardoso Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Ronald Juarez Moro Revisor: Desembargador Luiz Zarpelon

APELAÇÃO CRIMINAL

1531. PROCESSO:0298231-8 Protocolo: 2005/77522 Materia: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Criminal Acao Originaria: 200400063417 Ação Penal Apelante: Cristiano Moreira da Silva Réu Preso Def Dat: Ana Paula de Macedo Lino Mocellin Apelado: Ministério Público Distribuição por Prevenção em07/06/2005 Relator: Desembargador Edvino Bochnia Revisor: Desembargador Ronald Juarez Moro

APELAÇÃO CRIMINAL

1532. PROCESSO:0298260-9 Protocolo: 2005/77509 Materia: Criminal Comarca: Assaí Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200300000085 Ação Penal Apelante: Aparecido Edilson Joaquim da Silva Adv.: Pedro Alberto Alves Maciel Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Zarpelon Revisor: Desembargador João Kopytowski

APELAÇÃO CRIMINAL

1533. PROCESSO:0298276-7 Protocolo: 2005/77542 Materia: Criminal Comarca: Tibagi Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200000000777 Ação Penal Apelante: Orlando Martines Def Dat: Carolina Brandalise Romel Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Zarpelon Revisor: Desembargador João Kopytowski

APELAÇÃO CRIMINAL

1534. PROCESSO:0298347-1 Protocolo: 2005/65957 Materia: Criminal Comarca: Marechal Cândido Rondon Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200400000198 Ação Penal Apelante: Charles Roberto Alves Réu Preso Def Dat: Christian Guenther Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Zarpelon Revisor: Desembargador João Kopytowski

APELAÇÃO CRIMINAL

1535. PROCESSO:0298359-1 Protocolo: 2005/78536 Materia: Criminal Comarca: Umuarama Vara: 1a Vara Criminal Acao Originaria: 200100000295 Ação Penal Apelante: Sérgio Brassanini Adv.: Robinson E. K. de Oliveira e Silva Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Zarpelon Revisor: Desembargador João Kopytowski

APELAÇÃO CRIMINAL

1536. PROCESSO:0298365-9 Protocolo: 2005/78522 Materia: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Criminal Acao Originaria: 200000098086 Ação Penal Apelante: André Adir Farias Def Dat: Ana Paula Lino de Macedo Mocellin Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Edvino Bochnia Revisor: Desembargador Ronald Juarez Moro

APELAÇÃO CRIMINAL

1537. PROCESSO:0298503-9 Protocolo: 2005/79340 Materia: Criminal Comarca: Assaí Vara: Vara Criminal Acao Ori-

ginaria: 200500000005 Ação Penal Apelante: Cristiano Aparecido Pereira Réu Preso, Luciano Aparecido da Silva Réu Preso Def Dat: Ademair Martins Vieira Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Ronald Juarez Moro Revisor: Desembargador Luiz Zarpelon

APELAÇÃO CRIMINAL

1538. PROCESSO:0298575-5 Protocolo: 2005/80113 Materia: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Criminal Acao Originaria: 200100040870 Ação Penal Apelante: Marcos Eliandro Camargo, Mauricio do Santos Adv.: Sandra Mara Netz de Paula, Darci Cândido de Paula Apelante: Alan França da Silva Réu Preso Adv.: Raquel de Andrade Krause Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador João Kopytowski Revisor: Desembargador Edvino Bochnia

APELAÇÃO CRIMINAL

1539. PROCESSO:0298595-7 Protocolo: 2005/80112 Materia: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Criminal Acao Originaria: 200400086190 Ação Penal Apelante: Anderson Barth Réu Preso Adv.: Luiz Mazza, Magali Cristina Dalcol Zanellato Apelado: Ministério Público Distribuição por Prevenção em08/06/2005 Relator: Desembargador João Kopytowski Revisor: Desembargador Edvino Bochnia

APELAÇÃO CRIMINAL

1540. PROCESSO:0298677-4 Protocolo: 2005/80120 Materia: Criminal Comarca: Prudentópolis Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200400000021 Ação Penal Apelante: Luiz Adilson Amâncio, Aldo César dos Santos Costa Def Dat: Renato Sequinel Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Ronald Juarez Moro Revisor: Desembargador Luiz Zarpelon

APELAÇÃO CRIMINAL

1541. PROCESSO:0298685-6 Protocolo: 2005/80165 Materia: Criminal Comarca: Toledo Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200200001305 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Evalsonir Ruzza Adv.: Ulices Pizzatto, Bianca Pizzatto Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Edvino Bochnia

APELAÇÃO CRIMINAL

1542. PROCESSO:0298693-8 Protocolo: 2005/66865 Materia: Criminal Comarca: Prudentópolis Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200400000018 Ação Penal Apelante: Silvestre Voroski Def Dat: Vera Regina Grande de Moura Cordeiro Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador João Kopytowski Revisor: Desembargador Edvino Bochnia

APELAÇÃO CRIMINAL

1543. PROCESSO:0298698-3 Protocolo: 2005/66101 Materia: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Criminal Acao Originaria: 200400061201 Ação Penal Apelante: Ministério Público, Adilson Dionísio de Paula Réu Preso Adv.: José Antônio Faria de Brito Apelante: Patrícia da Silva Guimaraes Réu Preso Adv.: Marcos Renan Salvati Apelado: Os Mesmos Distribuição por Prevenção em09/06/2005 Relator: Desembargador Edvino Bochnia Revisor: Desembargador Ronald Juarez Moro

APELAÇÃO CRIMINAL

1544. PROCESSO:0298726-2 Protocolo: 2005/80125 Materia: Criminal Comarca: Prudentópolis Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200500000001 Ação Penal Apelante: Aldo Cesar dos Santos Costa Réu Preso Adv.: Luis Cesar Sanches Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Zarpelon Revisor: Desembargador João Kopytowski

APELAÇÃO CRIMINAL

1545. PROCESSO:0298984-4 Protocolo: 2005/66785 Materia: Criminal Comarca: Palmas Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200200000060 Ação Penal Apelante: João Wilson Bopp Adv.: Carlos Alcides Alberti Bürger Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador João Kopytowski

APELAÇÃO CRIMINAL

1546. PROCESSO:0299063-4 Protocolo: 2005/69060 Materia: Criminal Comarca: Uraí Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200400000104 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Bruno de Castro Souza Adv.: Luiz Antonio Teixeira Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Ronald Juarez Moro Revisor: Desembargador Luiz Zarpelon

RECURSO CRIME SENTIDO ESTRITO

1547. PROCESSO:0298648-3 Protocolo: 2005/65198 Materia: Criminal Comarca: Campo Mourão Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200300000047 Ação Penal Recorrente: Ministério Público Recorrido: Dineu Lopes da Silva Adv.: Elso de Sousa Novais Recorrido: Alessandro Santos Padilha Réu Preso Def Dat: Anderson Carraro Hernandes Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador João Kopytowski

HABEAS CORPUS

1548. PROCESSO:0300067-1 Protocolo: 2005/90501 Materia: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 11a Vara Criminal Acao Originaria: 200500014973 Ação Penal Impetrante: Bel. Nivaldo Martins Paciente: Rodrigo Mendes Réu Preso Adv.:

Nivaldo Martins Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador João Kopytowski

HABEAS CORPUS

1549. PROCESSO:0300086-6 Protocolo: 2005/89498 Materia: Criminal Comarca: Cascavel Vara: 1a Vara Criminal Acao Originaria: 200400036250 Ação Penal Impetrante: Bel. Donizetti de Oliveira, Bel. Maria Inês Menin de Oliveira Paciente: Edson Rodrigues Santos Réu Preso, Alan Diniz Dal Pian de Souza Réu Preso Adv.: Donizetti de Oliveira Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel Distribuição por Prevenção em06/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Zarpelon

HABEAS CORPUS

1550. PROCESSO:0300089-7 Protocolo: 2005/88395 Materia: Criminal Comarca: Pitanga Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 9100000093 Ação Penal Impetrante: Sadi Luiz Fernandes Paciente: Antonio Alves de Souza Réu Preso Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pitanga Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador João Kopytowski

HABEAS CORPUS

1551. PROCESSO:0300199-8 Protocolo: 2005/88946 Materia: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Criminal Acao Originaria: 200500022941 Ação Penal Impetrante: Bel. Asbra Michel Mateus Izar Paciente: Arí Hendrich Ebbers Réu Preso Adv.: Asbra Michel Mateus Izar Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba Distribuição por Prevenção em07/06/2005 Relator: Desembargador Ronald Juarez Moro

HABEAS CORPUS

1552. PROCESSO:0300226-0 Protocolo: 2005/89496 Materia: Criminal Comarca: Apucarana Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200400000089 Ação Penal Impetrante: Bel. Alexandre Guarilha Paciente: Vilcelio de Castro Réu Preso Adv.: Alexandre Guarilha Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Apucarana Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Edvino Bochnia

HABEAS CORPUS

1553. PROCESSO:0300323-4 Protocolo: 2005/91467 Materia: Criminal Comarca: Colombo Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200500003931 Ação Penal Impetrante: Bel. Rafael Luis Nadaline, Bel. Humberto Felix Silva Paciente: Evair Sebastião Miranda Réu Preso Adv.: Rafael Luis Nadaline, Humberto Felix Silva Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colombo Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador João Kopytowski

HABEAS CORPUS

1554. PROCESSO:0300325-8 Protocolo: 2005/92411 Materia: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara Criminal Acao Originaria: 200500042446 Ação Penal Impetrante: Bel. Laertes de Souza Paciente: Rosa de Fátima Trento EspínoLa Réu Preso Adv.: Laertes de Souza Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Ronald Juarez Moro

HABEAS CORPUS

1555. PROCESSO:0300330-9 Protocolo: 2005/92507 Materia: Criminal Comarca: Curitiba Vara: Vara de Inquéritos Acao Originaria: 200500050333 Pedido de Liberdade Provisória Impetrante: Gelson Fanta Paciente: Julio Cesar Mello Fernandes Réu Preso Adv.: Gelson Fanta Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Inquéritos da Comarca de Curitiba Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Edvino Bochnia

HABEAS CORPUS

1556. PROCESSO:0300434-2 Protocolo: 2005/91720 Materia: Criminal Comarca: Nova Esperança Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200500000117 Pedido de Liberdade Provisória Impetrante: Hamilton de Almeida Moreira Paciente: Alexandre Bacanelli Réu Preso Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Nova Esperança Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Luiz Zarpelon

HABEAS CORPUS

1557. PROCESSO:0300475-3 Protocolo: 2005/93918 Materia: Criminal Comarca: Guaíra Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200400000132 Ação Penal Impetrante: Bel. Luiz Cláudio Nunes Lourenço Paciente: Flávio Augusto de Andrade Gomes Réu Preso Adv.: Luiz Cláudio Nunes Lourenço Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaíra Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Ronald Juarez Moro

HABEAS CORPUS

1558. PROCESSO:0300516-9 Protocolo: 2005/93939 Materia: Criminal Comarca: Curitiba Vara: Vara de Inquéritos Acao Originaria: 200300042965 Inquerito Policial Impetrante: Bel. Nelson José Silva Júnior Paciente: Ernesto Emerson Filla Adv.: Nelson Jose Silva Junior Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Inquéritos da Comarca de Curitiba Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador João Kopytowski

HABEAS CORPUS

1559. PROCESSO:0300529-6 Protocolo: 2005/93522 Materia: Criminal Comarca: Rio Branco do Sul Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200500000032 Ação Penal Impetrante: Bel. Jane Célia da Silva Paciente: Allison Rafel Silva Santos Réu Preso Adv.: Jane Celia da Silva Impetrado: Juiz de Direi-

to da Vara Criminal da Comarca de Rio Branco do Sul Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Edvino Bochnia

6ª Câmara Criminal

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

1560. PROCESSO:0281469-1/01 Protocolo: 2005/83405 Materia: Criminal Comarca: Ibitiporã Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 2814691 Apelação Crime Embargante: Ministério Público Embargado: Jonathas Deizo Moreira Def Dat: Florivaldo Chacon Distribuição Manual em06/06/2005 Relator: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

1561. PROCESSO:0263665-5/01 Protocolo: 2005/83404 Materia: Criminal Comarca: Maringá Vara: 1a Vara Criminal Acao Originaria: 2636655 Apelação Crime Embargante: Ministério Público Embargado: Edson Aldecir Samuel Def Dat: Washington Luiz Takishima Distribuição Manual em07/06/2005 Relator: Desembargador Antonio Martellozzo

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

1562. PROCESSO:0284718-1/01 Protocolo: 2005/83406 Materia: Criminal Comarca: Prudentópolis Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 2847181 Apelação Crime Embargante: Ministério Público Embargado: Vilson Santini Adv.: Fausto Pereira de Lacerda Filho, Jeferson de Amorim Distribuição Manual em07/06/2005 Relator: Desembargador Lidio J. R. de Macedo

APELAÇÃO CRIMINAL

1563. PROCESSO:0297423-2 Protocolo: 2005/57852 Materia: Criminal Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Criminal Acao Originaria: 9700000083 Ação Penal Apelante: Elizabete Martins Adv.: Renata de Souza Poletti, Tobias Fernando Mardureira Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa Revisor: Desembargador Antonio Martellozzo

APELAÇÃO CRIMINAL

1564. PROCESSO:0297744-6 Protocolo: 2005/73618 Materia: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Criminal Acao Originaria: 200300074980 Ação Penal Apelante: Felipe Calazans dos Santos de Castro Adv.: Ivan Ribas Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa

APELAÇÃO CRIMINAL

1565. PROCESSO:0297880-7 Protocolo: 2005/64246 Materia: Criminal Comarca: Rio Negro Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200300000057 Ação Penal Apelante: Miguel Silvio Ferreira Machado Réu Preso Def Dat: Carlos Alberto Soares Nollí Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Arquelau Araújo Ribas Revisor: Desembargador Lidio J. R. de Macedo

APELAÇÃO CRIMINAL

1566. PROCESSO:0297899-6 Protocolo: 2005/64231 Materia: Criminal Comarca: Mallet Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200200000036 Ação Penal Apelante: Edvino Pereira Capella Réu Preso Adv.: Alexandre Postiglione Bühner Apelante: Luciana Horns Duarte Adv.: Alexandre Postiglione Bühner Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Lidio J. R. de Macedo Revisor: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa

APELAÇÃO CRIMINAL

1567. PROCESSO:0298212-3 Protocolo: 2005/65178 Materia: Criminal Comarca: Ivaiporã Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200400000039 Ação Penal Apelante: Edson Ribeiro de Lima Adv.: Paulo Roberto Belo Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Arquelau Araújo Ribas Revisor: Desembargador Lidio J. R. de Macedo

APELAÇÃO CRIMINAL

1568. PROCESSO:0298224-3 Protocolo: 2005/76589 Materia: Criminal Comarca: Telêmaco Borba Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200300000147 Ação Penal Apelante: Maurício Vaz de Lima Réu Preso Def Dat: Aurélio Bitencourt Silva Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Antonio Martellozzo Revisor: Desembargador Arquelau Araújo Ribas

APELAÇÃO CRIMINAL

1569. PROCESSO:0298227-4 Protocolo: 2005/76587 Materia: Criminal Comarca: Maringá Vara: 4a Vara Criminal Acao Originaria: 200300017475 Ação Penal Apelante: Juraci Nascimento Machado Def Dat: Wanderson Fontini de Souza Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa Revisor: Desembargador Antonio Martellozzo

APELAÇÃO CRIMINAL

1570. PROCESSO:0298248-3 Protocolo: 2005/77508 Materia: Criminal Comarca: Tibagi Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200400000042 Ação Penal Apelante: Gerson Trevisan Campos Def Dat: Adriane T. Oliveira Lopes Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Lidio J. R. de Macedo Revisor: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa

APELAÇÃO CRIMINAL

1571. PROCESSO:0298250-3 Protocolo: 2005/65958 Materia: Criminal Comarca: Marechal Cândido Rondon Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 9900000050 Ação Penal Apelante: Sebaldo Dill Adv.: Milton José Hermann Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa Revisor: Desembargador Antonio Martellozzo

APELAÇÃO CRIMINAL

1572. PROCESSO:0298474-3 Protocolo: 2005/79345 Materia: Criminal Comarca: Paranavaí Vara: 2a Vara Criminal Acao Originaria: 200200000072 Ação Penal Apelante: Antonio Mattias da Silva Sandre Def Pub: Miguel Haddad Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa Revisor: Desembargador Antonio Martellozzo

APELAÇÃO CRIMINAL

1573. PROCESSO:0298523-1 Protocolo: 2005/62455 Materia: Criminal Comarca: Loanda Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200300000007 Ação Penal Apelante: Fernando Evangelista de Souza, Sinyval Adriano Sousa Maciel, Jair Muller Adv.: Sandra Regina Smaniotto Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa Revisor: Desembargador Antonio Martellozzo

APELAÇÃO CRIMINAL

1574. PROCESSO:0298531-3 Protocolo: 2005/70990 Materia: Criminal Comarca: Curitiba Vara:10a Vara Criminal Acao Originaria: 9900070100 Ação Penal Apelante: Edson Venturelli Def Dat: Francisco Affonso de Camargo Beltrão Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Lidio J. R. de Macedo Revisor: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa

APELAÇÃO CRIMINAL

1575. PROCESSO:0298543-3 Protocolo: 2005/63602 Materia: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Criminal Acao Originaria: 200100088589 Ação Penal Apelante: Marcio da Silva Cardoso Réu Preso Def Pub: Neida Peil de Oliveira Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Arquelau Araújo Ribas Revisor: Desembargador Lidio J. R. de Macedo

APELAÇÃO CRIMINAL

1576. PROCESSO:0298556-0 Protocolo: 2005/80198 Materia: Criminal Comarca: Fazenda Rio Grande Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200100000065 Ação Penal Apelante: Marcelo Ferreira Lima Réu Preso Adv.: Joaquim Rocha, Cláudia Renata Rocha Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Arquelau Araújo Ribas Revisor: Desembargador Lidio J. R. de Macedo

APELAÇÃO CRIMINAL

1577. PROCESSO:0298590-2 Protocolo: 2005/80110 Materia: Criminal Comarca: Guarapuava Vara:1a Vara Criminal Acao Originaria: 200400022330 Ação Penal Apelante: Jorge Antonio Martins Santos Def Dat: Elizania Caldas Faria Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Lidio J. R. de Macedo Revisor: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa

APELAÇÃO CRIMINAL

1578. PROCESSO:0298643-8 Protocolo: 2005/66873 Materia: Criminal Comarca: Coronel Vivida Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200300000028 Ação Penal Apelante: Leonel Ricardo Vanelli Réu Preso Def Dat: Marcelo Luis Vicari Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Antonio Martellozzo

APELAÇÃO CRIMINAL

1579. PROCESSO:0298659-6 Protocolo: 2005/80201 Materia: Criminal Comarca: Marialva Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200100000057 Ação Penal Apelante: Carlos Alves Squizzato Def Dat: Ana Paula Moura Crevelaro Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Antonio Martellozzo

APELAÇÃO CRIMINAL

1580. PROCESSO:0298661-6 Protocolo: 2005/80121 Materia: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Criminal Acao Originaria: 200400080656 Ação Penal Apelante: Nilson Garcia Réu Preso Adv.: Osvaldo Calizário Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Antonio Martellozzo Revisor: Desembargador Arquelau Araújo Ribas

APELAÇÃO CRIMINAL

1581. PROCESSO:0298664-7 Protocolo: 2005/80116 Materia: Criminal Comarca: Guarapuava Vara:1a Vara Criminal Acao Originaria: 200400021563 Ação Penal Apelante: Ernani da Silva Caldas Réu Preso Adv.: João Moacir Correia de Andrade Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa Revisor: Desembargador Antonio Martellozzo

APELAÇÃO CRIMINAL

1582. PROCESSO:0298709-1 Protocolo: 2005/81498 Materia: Criminal Comarca: Alto Piquiri Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200200000024 Ação Penal Apelante: Ministério

Público, Lucas Carlini Def Dat: Carlos Dorigon Apelado: Os Mesmos Distribuição por Prevenção em09/06/2005 Relator: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa Revisor: Desembargador Antonio Martellozzo

APELAÇÃO CRIMINAL

1583. PROCESSO:0299018-9 Protocolo: 2005/67943 Materia: Criminal Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Criminal Acao Originaria: 200400040460 Ação Penal Apelante: Elias Pereira Alves Réu Preso, Sérgio Mendes de Araújo Réu Preso Def Pub: José Valdecir Cavalini Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Lidio J. R. de Macedo Revisor: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa

APELAÇÃO CRIMINAL

1584. PROCESSO:0299023-0 Protocolo: 2005/67949 Materia: Criminal Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Criminal Acao Originaria: 200300011337 Ação Penal Apelante: Osvaldo Hreczek Filho Adv.: Ricardo Donald Pereira Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Antonio Martellozzo

APELAÇÃO CRIMINAL

1585. PROCESSO:0299045-6 Protocolo: 2005/67939 Materia: Criminal Comarca: Terra Rica Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200300000018 Ação Penal Apelante: Alessandro Alves de Lima Adv.: Eloi Dias da Silva Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Arquelau Araújo Ribas Revisor: Desembargador Lidio J. R. de Macedo

APELAÇÃO CRIMINAL

1586. PROCESSO:0299069-6 Protocolo: 2005/68185 Materia: Criminal Comarca: Maringá Vara: 3a Vara Criminal Acao Originaria: 200300004950 Ação Penal Apelante: Robson Coelho Domingos Def Pub: José Valdecir Cavalini Apelado: Ministério Público Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Arquelau Araújo Ribas

RECURSO CRIME SENTIDO ESTRITO

1587. PROCESSO:0297892-7 Protocolo: 2005/64504 Materia: Criminal Comarca: Rolândia Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200400000531 Pedido de Liberdade Provisória Recorrente: Ministério Público Recorrido: Cledson Luiz da Silva Adv.: Irineu Lovato Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Antonio Martellozzo

RECURSO CRIME SENTIDO ESTRITO

1588. PROCESSO:0298243-8 Protocolo: 2005/65197 Materia: Criminal Comarca: Pitanga Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200400000001 Ação Penal Recorrente: Ministério Público Recorrido: Augusto Chumis Adv.: Amílcar Cordeiro Teixeira, Arquelau Bueno Teixeira Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa

RECURSO CRIME SENTIDO ESTRITO

1589. PROCESSO:0298268-5 Protocolo: 2005/77505 Materia: Criminal Comarca: Uraí Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200300000001 Queixa-crime Recorrente: Iracelis da Fonseca Borghi Adv.: Cidéo Guimaraes Severino Recorrido: Astrogildo Ribeiro da Silva Adv.: Astrogildo Ribeiro da Silva Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa

HABEAS CORPUS

1590. PROCESSO:0300074-6 Protocolo: 2005/88756 Materia: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara de Execuções Penais Acao Originaria: 200200010584 Execução de Pena Impetrante: Bel. Neiva Siqueira Pielak Paciente: Alex Sandro Caetano da Silva Réu Preso Def Pub: Neiva Siqueira Pielak Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Curitiba Distribuição Automática em06/06/2005 Relator: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa

HABEAS CORPUS

1591. PROCESSO:0300214-0 Protocolo: 2005/90195 Materia: Criminal Comarca: Rolândia Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200500000040 Ação Penal Impetrante: Bel. Antonio Guilherme de Almeida Portugal Paciente: Jonas Tadeu de Oliveira Garcia Réu Preso Adv.: Antonio Guilherme de Almeida Portugal Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rolândia Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Antonio Martellozzo

HABEAS CORPUS

1592. PROCESSO:0300225-3 Protocolo: 2005/89666 Materia: Criminal Comarca: Laranjeiras do Sul Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200400000120 Ação Penal Impetrante: Bel. Luiz Octávio Paiva Paciente: Erelton Bosquete de Almeida Réu Preso Adv.: Luiz Octavio Paiva Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Laranjeiras do Sul Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Lidio J. R. de Macedo

HABEAS CORPUS

1593. PROCESSO:0300321-0 Protocolo: 2005/90357 Materia: Criminal Comarca: Ponta Grossa Vara: 3a Vara Criminal Acao Originaria: 200500005853 Ação Penal Impetrante: Bel. William Stremel Biscaia da Silva Paciente: Victor dos Santos Réu Preso Adv.: William Stremel Biscaia da Silva Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa

HABEAS CORPUS

1594. PROCESSO:0300347-4 Protocolo: 2005/92895 Materia: Criminal Comarca: União da Vitória Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200500004385 Pedido de Liberdade Provisória Impetrante: Bel. Fauzi Bakri, Bel. Fábio Amaral Nogueira Paciente: Maycon Adriano Benghi Réu Preso Adv.: Fauzi Bakri, Fabio Amaral Nogueira. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de União da Vitória Distribuição Automática em08/06/2005 Relator: Desembargador Antonio Martellozzo

HABEAS CORPUS

1595. PROCESSO:0300419-5 Protocolo: 2005/93551 Materia: Criminal Comarca: Realeza Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200500000005 Ação Penal Impetrante: Bel. Cidnei Mendes Karpinski Paciente: Ismael Fernandes da Silva Réu Preso, Dejandir Nunes da Silva Réu Preso, Magni da Rosa Machado Réu Preso Adv.: Cidnei Mendes Karpinski Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Realeza Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Arquelau Araújo Ribas

HABEAS CORPUS

1596. PROCESSO:0300429-1 Protocolo: 2005/90902 Materia: Criminal Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 3a Vara Criminal Acao Originaria: 200500019064 Ação Penal Impetrante: Bel. Francelle Martins Buso Ribeiro Paciente: Rafael Gustavo Nascimento dos Santos Réu Preso Advogado: Francelle Martins Buso Ribeiro Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu Distribuição Automática em09/06/2005 Relator: Desembargador Lidio J. R. de Macedo

HABEAS CORPUS

1597. PROCESSO:0300479-1 Protocolo: 2005/93926 Materia: Criminal Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Criminal Acao Originaria: 200400047899 Ação Penal Impetrante: Bel. Sorafá Araújo Pinholato Paciente: Aladino Molina do Nascimento Réu Preso Adv.: Soraia Barbosa de Araujo Pinholato Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Londrina Distribuição por Prevenção em10/06/2005 Relator: Desembargador Lidio J. R. de Macedo

HABEAS CORPUS

1598. PROCESSO:0300514-5 Protocolo: 2005/94251 Materia: Criminal Comarca: Londrina Vara: Vara de Execuções Penais Acao Originaria:0 Execução de Pena Impetrante: Ismar de Oliveira Réu Preso Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Londrina Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Antonio Martellozzo

HABEAS CORPUS

1599. PROCESSO:0300531-6 Protocolo: 2005/92188 Materia: Criminal Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 2a Vara Criminal Acao Originaria: 200400027960 Ação Penal Impetrante: Bel. Ademar Martins Montoro Paciente: Alexandre Antonio Baldacin Réu Preso Adv.: Ademar Martins Montoro Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa

HABEAS CORPUS

1600. PROCESSO:0300544-3 Protocolo: 2005/91040 Materia: Criminal Comarca: Unidade da Federacao Vara: Vara Inexistente Acao Originaria:0 Não Identificada Impetrante: Almir da Silva Carneiro Impetrado: Homero Vieira Neto Distribuição Automática em10/06/2005 Relator: Desembargador Arquelau Araújo Ribas

HABEAS CORPUS

1601. PROCESSO:0300604-4 Protocolo: 2005/94861 Materia: Criminal Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Criminal Acao Originaria: 200400068985 Ação Penal Impetrante: Bel. Clesia Augusta de Faveri Brandão Paciente: Luiz Carlos do Carmo Réu Preso, Jeferson Ricardo de Souza Réu Preso Adv.: Clesia Augusta de Faveri Brandao Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Londrina Distribuição por Prevenção em10/06/2005 Relator: Desembargador Lidio J. R. de Macedo

RECURSO DE AGRAVO

1602. PROCESSO:0298272-9 Protocolo: 2005/70961 Materia: Criminal Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara de Execuções Penais Acao Originaria: 200400000804 Pedido de Progressão/regressão Agravante: Ministério Público Agravado: Gustavo Machado Loureiro Réu Preso Def Pub: Jaime José Faccio Distribuição por Prevenção em07/06/2005 Relator: Desembargador Lidio J. R. de Macedo

RECURSO DE AGRAVO

1603. PROCESSO:0298294-5 Protocolo: 2005/61389 Materia: Criminal Comarca: Maringá Vara: Vara de Execuções Penais Acao Originaria: 200400000149 Remição de Penas Agravante: Renata Eliane dos Santos Ramos Réu Preso Adv.: Cicero Joao Ricardo Porcelani, André Luiz Rossi Agravado: Ministério Público Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Arquelau Araújo Ribas

RECURSO DE AGRAVO

1604. PROCESSO:0298319-7 Protocolo: 2005/71529 Materia: Criminal Comarca: Foz do Iguaçu Vara: Vara de Execuções Penais Acao Originaria: 200500000294 Pedido de Progressão/regressão Agravante: Leandro Passos de Oliveira Réu Preso Adv.: Reinaldo Caetano dos Santos Agravado: Ministério Público Distribuição Automática em07/06/2005 Relator: Desembargador Arquelau Araújo Ribas

RECURSO DE AGRAVO

1605. PROCESSO:0298658-9 Protocolo: 2005/64677 Materia: Criminal Comarca: Curitiba Vara:1a Vara de Execuções

Penais Acao Originaria: 200400000693 Livramento Condicional Agravante: João Rodrigues dos Santos Réu Preso Def Pub: Emilson Schafron Agravado: Ministério Público Distribuição por Prevenção em09/06/2005 Relator: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa

AGRAVO (CCR)

1606. PROCESSO:0290227-2/01 Protocolo: 2005/76486 Materia: Criminal Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 2a Vara Criminal Acao Originaria: 2902272 Habeas Corpus Agravante: Orlei de Oliveira Réu Preso Adv.: Osmar Codolo Franco Advogado: Adolfo Arine Agravado: Ministério Público Distribuicao Manual em10/06/2005 Relator: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Divisão de Processo Cível

I Divisão de Processo Cível Emitido em **14/06/2005**

Relação No. 2005.02570

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Dirceu Augustinho Zanlorenzi	001	2005.00086665

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 2005.00086665 Protocolo

Protocolo: 2005.00086665. Objeto: Agravo de Instrumento. Autor: Nilson José de Oliveira. Advogado: Dirceu Augustinho Zanlorenzi. Proferido: no protocolado sob nº 2005.00086665

Pelos elementos contidos no presente protocolado, não se vislumbra já tenha sido concedido ao agravante, pelo juízo de primeiro grau, os benefícios da justiça gratuita. Portanto, tendo em vista o requerido à fl.02-TJ, faça prova o agravante do deferimento do pedido em primeira instância. Intime-se. Em, 7 de junho de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES Vice-Presidente

I Divisão de Processo Cível Emitido em **14/06/2005**

Relação No. 2005.02572

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Aline Alves dos Santos	001	0177655-6
João Belmiro dos Santos	001	0177655-6
Osvaldo Cicero Wronski	001	0177655-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot:0177655-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/82175. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400001398 Alimentos. Agravante: E. C. A.. Advogado: Osvaldo Cicero Wronski. Agravado: M. A. A.. Advogado: João Belmiro dos Santos, Aline Alves dos Santos. Proferido: no protocolado sob nº 2005.00084818

I - J. aos autos de Agravo de Instrumento nº 177.655-6. II - Através do presente protocolado (nº 84.818/2005), requer o agravante E. C. de A. que seja juntado aos autos o comprovante de pagamento das respectivas custas judiciais, efetuado e protocolado em data de 27.05.2005 . Verifica-se, contudo, que o recurso foi protocolado em data de 23.05.2005, razão pela qual não pode ser deferido o pedido ora formulado, ante a ocorrência da preclusão consumativa, conforme iterativo entendimento dos Tribunais Superiores, verbis: “Segundo a nova redação do art. 511 do Código de Processo Civil, o preparo deve ser comprovado concomitantemente à interposição do recurso, sob pena de deserção, pela aplicação do princípio da preclusão consumativa. Precedentes deste STJ.” (STJ - AgRg 269489-MG, j. 27.08.02, DJ 30.09.02). III - Intime-se e archive-se, após as cautelas legais. Em, 10 de junho de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice Presidente

I Divisão de Processo Cível Emitido em **14/06/2005**

Relação No. 2005.02607

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Antonio Carlos Taques de Macedo	001	0176243-2
Armando de Souza Santana Junior	001	0176243-2
Cláudio Nunes do Nascimento	001	0176243-2
Fabricio Cardoso da Silveira	001	0176243-2
Marcelo Alessandro Berto	001	0176243-2
Paulo Vieira de Camargo Junior	001	0176243-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot:0176243-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/69419. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000982 Extincao/cumprimento de Obrigações. Agravante: Iverson Obrosiak. Advogado: Cláudio Nunes do Nascimento, Paulo Vieira de Camargo Junior, Armando de Souza Santana Junior, Fabricio Cardoso da Silveira, Marcelo Alessandro Berto. Agravado: Roderjan e Cia. Ltda.. Advogado: Antonio Carlos Taques de Macedo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE DECLAROU

DESERTO AGRADO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PREPARO - PRECLUSÃO CONSUMATIVA - AGRADO NÃO PROVIDO. É deserto o recurso interposto sem o devido preparo. O pagamento posterior das custas não elide a deserção, ante a ocorrência de preclusão consumativa, máxime quando efetuado após o decurso do prazo recursal. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Agravo Regimental nº 176243-2/01, em que é agravante Iverson Obrosiak e agravado Roderjan e Cia. Ltda. 1. Cuida-se de agravo regimental contra a decisão de fls. 49, que julgou deserto o agravo de instrumento interposto pelo ora agravante, ante a ausência de comprovação de pagamento de custas. Nas razões de fls. 57/59, o agravante insurge-se contra a deserção declarada e pugna pelo prosseguimento do feito, sob o argumento, em síntese, de que "o recurso foi protocolado em 04.04.2005, enquanto a guia de recolhimento de custas foi juntada em 05.04.2005, sendo que a informação de que o recurso foi protocolado sem a respectiva guia de custas foi de 06.05.2005, um dia depois de efetuado o preparo, o que vale dizer, quando o recurso já estava preparado". 2. O agravo regimental é manifestamente improcedente, comportando sua apreciação na forma do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil. Com efeito, é dominante o entendimento nos Tribunais Superiores de que o preparo deve ser efetuado concomitantemente à interposição do recurso, sob pena de deserção, ante a ocorrência da preclusão consumativa, verbis: Segundo a nova redação do art. 511 do Código de Processo Civil, o preparo deve ser comprovado concomitantemente à interposição do recurso, sob pena de deserção, pela aplicação do princípio do princípio da preclusão consumativa. Precedentes deste STJ. (STJ - Ag Rg 269489-MG, j. 27.08.02, DJ 30.09.02). A forma legal indicada na norma regimental (RISTJ, 132, I) é a prevista no Código de Processo Civil, não existindo espaço para a interpretação dada pelo agravante. E, convém frisar, mesmo o entendimento contrário não socorreria o agravante. Realmente, conforme se observa da certidão de fls. 22, a decisão agravada foi publicada em 22.04.05 (sexta-feira), encerrando-se, portanto, o prazo para interposição do agravo de instrumento em 04.05.05. O pagamento das custas foi efetuado a destempo (em 05.05.05 - fls. 55), sendo, assim, manifestamente intempestivo. Por fim, o pagamento a destempo não é justificativa, por si só, para reaver-se a pena de deserção (art. 183, § 1º, CPC). 3. Forte em tais razões e com esteio no disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego provimento ao agravo regimental, conforme consignado. Curitiba, 06 de junho de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES, RELATOR.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 14/06/2005
Seção da 1ª Câmara Cível

Relação No. 2005.02611

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Gonçalves Ribas	005	0155232-9
Amanda Louise Ramajo C. Giusti	015	0163397-0
Ana Lucia Bohmann	001	0163783-6
Ana Paula Muggiati dos Santos	016	0166825-1
André Augusto Gonçalves Vianna	014	0165688-4
Anita Caruso Puchta	019	0172704-4
Antonio Carlos de Andrade Vianna	020	0163961-0
Aurelio Severino de Souza	001	0163783-6
Bárbara Letícia de Souza Spagnolo	014	0165688-4
Bruno Augusto Gonçalves Vianna	022	0165189-6/01
Carla Margot Machado Seleme	008	0168067-7
Carlos Alberto Francovig Filho	010	0170585-1
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	016	0166825-1
Carlos Roberto Scalassara	010	0170585-1
Celso João de Assis Kotzias	008	0168067-7
Celso Souza Guerra Júnior	025	0145278-2
Celso Zamoner	001	0163783-6
Christinne Márcia Bressan	016	0166825-1
Cláudia Regina Lima	010	0170585-1
Cleide Roselezer Kazmierski	022	0165189-6/01
Cris Caroline Fontana	013	0169376-5
Débora Franco de Godoy	022	0165189-6/01
Danieli Dudecke	012	0176545-1/01
Douglas Leonardo Costa Maia	007	0169992-9
Eder Luis David	001	0163783-6
Edna Cristina Kusumoto	010	0170585-1
Ellen Patricia Chini	001	0163783-6
Elton Silva	021	0162713-0
Evandro Joeci Borges	024	0128927-6
Fabiola de Almeida Zanetti	022	0165189-6/01
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	016	0166825-1
Fernando Gustavo Knoerr	006	0161945-8/02
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	022	0165189-6/01
Gabriel Soares Janeiro	019	0172704-4
Gazzi Youssef Charrouf	021	0162713-0
Geraldo Jasinski Júnior	018	0168041-3
Gerci Libero da Silva	025	0145278-2
Gilberto Nei Muller	008	0168067-7
Iso Vieira de Medeiros	002	0166167-4
Ivo Marcos de Oliveira Tauil	010	0170585-1
Júlia Ribeiro da Anunciação	015	0163397-0
Jair Lima Gevaerd Filho	005	0155232-9
Jairo Lopes de Oliveira	013	0169376-5
Jefferson Isaac João Scheer	024	0128927-6
João Carlos de Oliveira	020	0163961-0
Joaquim Roberto Munhoz de Mello	015	0163397-0
Jobel Kuss	025	0145278-2
Joel Samways Neto	015	0163397-0
José Antonio de Andrade Alcântara	008	0168067-7
José Fernando Puchta	015	0163397-0
José Mauricio Luna dos Anjos	025	0145278-2
José Vicente Ferreira	004	0158130-2
Juliano Huck Murbach	025	0145278-2
Laudio Pavesi Esteves	018	0168041-3
Leoberto Luís Bazzaneze	008	0168067-7
Leonardo da Costa	006	0161945-8/02
Luir Ceschin	015	0163397-0

Luis Antonio Hunika	008	0168067-7
Luiz Alberto Machado	001	0163783-6
	015	0163397-0
Luiz Alberto Yokomizo	001	0163783-6
Luzia Renata Verzoza	001	0163783-6
Márcio Luiz Ferreira da Silva	009	0165857-9
Márcio Wagner	006	0161945-8/02
Manoel Valdemar Barbosa Filho	013	0169376-5
Marcelo Dalanhoh	006	0161945-8/02
Marco Aurélio Barato	003	0170828-1
	018	0168041-3
Marcos José de Miranda Fahur	001	0163783-6
Maria Cristina Conde Alves	001	0163783-6
Maria Marta Renner Weber Lunardon	024	0128927-6
Maria Misue Murata	020	0163961-0
Marli Melo de Paiva	001	0163783-6
Mauricio Melo Luize	020	0163961-0
Melvis Muchiuti	012	0176545-1/01
Meriane da Graça Sander	009	0165857-9
	018	0168041-3
	010	0170585-1
Moacyr Corrêa Neto	010	0170585-1
Moacyr Correa Filho	008	0168067-7
Neide Barbado	008	0168067-7
Nilton Teixeira Prates	008	0168067-7
Oduvaldo de Souza Calixto	001	0163783-6
Otavio Rufino Gomes	010	0170585-1
Paulo Cesar de Holanda Guerra	004	0158130-2
Pedro Rogério Pinheiro Zunta	003	0170828-1
	018	0168041-3
René Ariel Dotti	017	0167887-5
Renata de Souza Araújo	003	0170828-1
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	003	0170828-1
	018	0168041-3
	020	0163961-0
Ruy Fonsatti Júnior	006	0161945-8/02
Sérgio Botto de Lacerda	003	0170828-1
	022	0165189-6/01
Sérgio Gomes	023	0161731-4/01
Sônia Maria Chalo	010	0170585-1
Sergio Toscano de Oliveira	001	0163783-6
Sergio dos Santos Silveira	025	0145278-2
Silvana Aparecida Pedroso	014	0165688-4
Tarcisio Araújo Kroetz	016	0166825-1
Tereza Cristina B. Marinoni	003	0170828-1
	018	0168041-3
	019	0172704-4
	020	0163961-0
	012	0176545-1/01
Verginia Mara Pedroso	008	0168067-7
Vivian Feldens	011	0156928-4/01
Walter Barbosa Bittar	011	0156928-4/01
Weslei Vendruscolo	019	0172704-4

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot:0163783-6 Reexame Necessário

. Protocolo: 2004/139162. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 19970000069 Ação Popular. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Charles Luiz Sérgio Hiroshi de Oliveira, Marcelo Arimatêa Jardim. Advogado: Oduvaldo de Souza Calixto, Luiz Alberto Yokomizo, Eder Luis David. Réu: Município de Londrina. Advogado: Maria Cristina Conde Alves, Ana Lucia Bohmann, Celso Zamoner, Ellen Patricia Chini, Luzia Renata Verzoza. Réu: J Ribeiro Imóveis Ltda. Advogado: Luiz Alberto Machado, Sergio Toscano de Oliveira. Réu: Câmara Municipal de Londrina. Advogado: Marli Melo de Paiva, Antonio Carlos de Andrade Vianna. Réu: Luiz Eduardo Cheida. Advogado: Marcos José de Miranda Fahur. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 25547. Nº Livro: 555. Julgado em: 24/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em confirmar a sentença sob reexame, com declaração de voto do eminente Juiz Convocado ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, nos termos do voto relatado. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO POPULAR - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU LESÃO - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO - REEXAME DESPROVIDO. A lei 4.717/65 condiciona a declaração de nulidade dos atos administrativos à conjugação dos dois requisitos, ou seja, da ilegalidade e da lesão ao erário público- Não demonstrados tais requisitos, impunha-se a improcedência da mesma. REEXAME CONECIDO E NÃO PROVIDO

0002 . Processo/Prot:0166167-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/168069. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000132 Ação Civil Pública. Apelante: Moises Raposeiro The, Durval Emidio dos Santos. Advogado: Iso Vieira de Medeiros. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Nº Acórdão: 25548. Nº Livro: 555. Julgado em: 19/04/2005

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em suspender o julgamento do recurso, nos termos do voto do redator para o acórdão. EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. "Sem adentrar na questão relativa à eventual inconstitucionalidade da Lei nº 10.628/2002, que acrescentou ao art. 84 do Código de Processo Penal os parágrafos 1º e 2º, estendendo o foro privilegiado por prerrogativa de função aos ex-agentes públicos e políticos, inclusive nas ações de improbidade administrativa, certo é que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão realizada no dia 6 de novembro de 2003, apreciando o Agravo Regimental na Reclamação nº 2.381-8/MG, do qual foi Relator o Ministro CARLOS BRITTO, decidiu pela aplicação dos referidos dispositivos legais, com a redação dada pela aludida Lei nº 10.628/2002, enquanto não sobrevier o julgamento de mérito da ADIn

nº 2.797., assim proclamou a 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento no Habeas Corpus nº 35853/PR, rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, DJU 16/12/2004, pág. 345

0003 . Processo/Prot:0170828-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/226672. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000075 Execução Fiscal. Agravante: Helena Guerra Pereira. Advogado: Renata de Souza Araújo. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marco Aurélio Barato, Pedro Rogério Pinheiro Zunta, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 25549. Nº Livro: 555. Julgado em: 26/04/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS DO DEVEDOR - SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - QUEBRA decretada em PROCEDIMENTO FALIMENTAR - SÓCIO QUOTISTA - RESPONSABILIDADE EM RELAÇÃO AOS DÉBITOS FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA - NÃO CARACTERIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE PRÁTICA DE ATOS DE GESTÃO, OU DE VIOLAÇÃO À LEI OU AO CONTRATO SOCIAL - INCIDÊNCIA DAS REGRAS ESTATUÍDAS PELOS ARTIGOS 134, VII, E 135, III, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - NÃO CONFIGURADA EXCLUSÃO DO PÓLO PASSIVO DA LIDE EXECUTÓRIA, COM CONSEQUENTE LIBERAÇÃO DA CONSTRUÇÃO EFETIVADA SOBRE BENS PARTICULARES DO SÓCIO. O sócio não responde pelas obrigações fiscais da sociedade quando não se lhe impute conduta dolosa ou culposa, com violação da lei ou do contrato social. Mesmo em se tratando de sócio-gerente, responsabilidade pelos débitos fiscais da sociedade se define no caso de vinculação entre o fato gerador e o ato de administração praticado com excesso de poder, ou infração da lei, contrato social ou estatutos. O que visou o Código Tributário Nacional foi coibir a fraude, o dolo, a má-fé praticados em nome da sociedade pelo sócio-gerente; em caso de sua não ocorrência, então, não estarão sujeitos à execução os bens particulares deste.

0004 . Processo/Prot:0158130-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/66747. Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000487 Declaratória. Apelante: Marinez de Melo. Advogado: José Vicente Ferreira. Apelado: Copel Distribuição SA. Advogado: Paulo Cesar de Holanda Guerra. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Nº Acórdão: 25550. Nº Livro: 555. Julgado em: 03/05/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantida a decisão recorrida. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PELA CONCESSIONÁRIA - INADIMPLEMENTO - ILEGALIDADE INOCORRENTE - IMPOSSIBILIDADE DE SE OBRIGAR A EMPRESA A FORNECER LUZ AOS CONSUMIDORES INADIMPLEMENTES - PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO QUE SE REFERE AO CONSUMIDOR ADIMPLENTE - DECISÃO CONFIRMADA - RECURSO DESPROVIDO.

0005 . Processo/Prot:0155232-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/31816. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300040550 Indenização. Apelante: Juliana Camargo. Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho. Apelado: Juliana Camargo. Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Nº Acórdão: 25551. Nº Livro: 555. Julgado em: 03/05/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento aos recursos, nos termos do julgado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ESTADO - ART. 37, § 6º DA CF - LEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO - DANO MORAL - O ESTADO RESPONDE PELOS DANOS CAUSADOS A TERCEIROS POR AÇÃO OU OMISSÃO DE SEUS AGENTES, DESDE QUE SEJAM COMPROVADOS OS DANOS CAUSADOS E O NEXO CAUSAL ENTRE ESTES - RECURSOS DESPROVIDOS - DECISÃO MANTIDA.

0006 . Processo/Prot:0161945-8/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/57407. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1619458 Agravo de Instrumento. Agravante: Daniel Wutzke. Advogado: Ruy Fonsatti Júnior, Marcelo Dalanhoh, Leonardo da Costa, Fernando Gustavo Knoerr, Márcio Wagner. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Daniel Wutzke. Advogado: Ruy Fonsatti Júnior, Marcelo Dalanhoh, Leonardo da Costa, Fernando Gustavo Knoerr, Márcio Wagner. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 25552. Nº Livro: 555. Julgado em: 17/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por

unanimidade de votos, dar parcial provimento aos embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FIM ESPECÍFICO DE PREQUESTIONAMENTO PARA EFEITO DE INTERPOSIÇÃO DE OUTRAS MODALIDADES RECURSAIS. INTELIÊNCIA DAS SÚMULAS 282 E 356 DO STF. POSSIBILIDADE. EMBARGOS PROVIDOS PARA ESSE FIM. 1. Necessária a interposição de embargos de declaração para prequestionamento da matéria de cunho constitucional a ser levantada em sede de recursos especial e extraordinário. 2. Inteligência das Súmulas 282 e 356 do STF. 3. Embargos declaratórios providos especificamente para declarar prequestionada a matéria.

0007 . Processo/Prot:0169992-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/218037. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000375 Ação Civil Pública. Agravante: Município de Marialva. Advogado: Douglas Leonardo Costa Maia. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 25553. Nº Livro: 555. Julgado em: 31/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO POPULAR - LIMINAR CONCEDIDA - PROGRAMA DE HABITAÇÃO POPULAR - PRAZO DE INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS - CONTAGEM EM DOBRO - EXCESSO DE PRAZO - RECURSO - NÃO CONHECE.

0008 . Processo/Prot:0168067-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/191989. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 26397 Ordinária. Agravante: Instituto de Saúde do Paraná. Advogado: Gilberto Nei Muller, Vivian Feldens, Nilton Teixeira Prates, Luis Antonio Hunika, Celso João de Assis Kotzias. Agravado: Poliservice Sistemas de Segurança SC Ltda. Advogado: Leoberto Luís Bazzaneze, Neide Barbado, José Antonio de Andrade Alcântara, Bárbara Letícia de Souza Spagnolo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 25554. Nº Livro: 555. Julgado em: 31/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - DIREITO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - REVOGAÇÃO - TUTELA ANTECIPADA - EFEITOS DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA - INOCORRÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA - INEXISTÊNCIA DE PERIGO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - RECURSO - PROVIDO. Constatada a existência do direito da agravada, reconhecida após dilação probatória em cognição ampla, poderá a mesma celebrar contrato com o Poder Público. O que não pode é impor ao Estado um contrato, quando não há evidente verossimilhança em relação ao direito da agravada.

0009 . Processo/Prot:0165857-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/162221. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199500020470 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Márcio Luiz Ferreira da Silva. Apelado: Distribuidora de Bebidas Marilon Ltda. Advogado: Meriane da Graça Sander. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Des. Troiano Netto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 25555. Nº Livro: 556. Julgado em: 17/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento à apelação nos termos do voto do Redator Designado. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA. ICMS. BENS DE USO E CONSUMO DA EMPRESA. PRETENSÃO DE APROVEITAMENTO DOS CRÉDITOS. REGIME ANTERIOR À LEI COMPLEMENTAR Nº 87/96. INVIABILIDADE. BENESSE CRIADA PELA PRÓPRIA LEI. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA NÃO CUMULATIVIDADE. LIMITAÇÕES TEMPORÁRIAS. ADMISSIBILIDADE. CONSTITUCIONALIDADE DAS RESTRIÇÕES AO CREDITAMENTO. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO STF. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. O aproveitamento de créditos de ICMS referente à aquisição de bens de uso e consumo da empresa contribuinte não decorre do princípio constitucional da não-cumulatividade (CF, art. 155, II, § 2º, I), visto que, em relação a estes bens, a empresa é consumidora final. Como tem decidido o STF reiteradamente: "Não implica crédito para compensação com o montante do imposto devido nas operações ou prestações seguintes, a entrada de bens destinados a consumo ou a integração no ativo fixo do estabelecimento. Se não há saída do bem, ainda que na qualidade de componente de produto industrializado, não há falar-se em cumulatividade tributária. Precedentes. Agravo regimental não provido" (AgReg interposto no RE nº 301103-SE, 1ª Turma, Rel. Ministro Eros Grau, j. em 29/03/05). Ademais, o benefício concedido como estímulo fiscal pela Lei Complementar nº 87/96 deve respeitar as limitações, inclusive temporais, previstas na lei que o instituiu.

0010 . Processo/Prot:0170585-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/221456. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000398 Ação Civil Pública.

Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Carlos Roberto Scalassara. Agravado: Transportes Coletivos Nova Londrina Ltda.. Advogado: Moacyr Correa Filho, Moacyr Corrêa Neto, Sônia Maria Chalo. Agravado: Francovig e Cia. Ltda.. Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho, Edna Cristina Kusumoto. Agravado: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU - LD. Advogado: Cláudia Regina Lima, Ivo Marcos de Oliveira Tauil, Otavio Rufino Gomes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 25556. Nº Livro: 556. Julgado em: 31/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: ADMINISTRATIVO. MAJORAÇÃO DE TARIFAS DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL. DECRETO IMPUGNADO POR MEIO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. NOTÍCIA JORNALÍSTICA INFORMANDO SOBRE NOVO AUMENTO. CAUSA INSUFICIENTE PARA DEFERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INIBITÓRIA, SOBRETUDO PORQUE TAL PEDIDO FOI FEITO DEPOIS DA CITAÇÃO NA AÇÃO CIVIL. VEROSSIMILHANÇA NÃO COMPROVADA. AGRAVO IMPROVIDO. A notícia acerca do aumento de tarifas no transporte público municipal não é prova suficiente para embasar pedido de antecipação de tutela consistente em obrigação de não fazer.

0011 . Processo/Prot:0156928-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/205068. Comarca: Iporã. Ação Originária: 1569284 Agravado de Instrumento. Agravante: Neuradir Prevelato Colinete. Advogado: Walter Barbosa Bittar. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Neuradir Prevelato Colinete. Advogado: Walter Barbosa Bittar. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 25557. Nº Livro: 556. Julgado em:03/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher os embargos, concedendo ao mesmo efeitos infringentes nos termos do voto relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ACÓRDÃO - NÃO ATENDIMENTO AO ARTº. 526 CPC - NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO - OCORRÊNCIA DE OMISSÃO - AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO DA JUNTADA TEMPORÁRIA DA PETIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO CONHECIDO E ACOLHIDO.

0012 . Processo/Prot:0176545-1/01 Agravado Regimental Cível

. Protocolo: 2005/86746. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1765451 Agravado de Instrumento. Agravante: José Pereira da Silva. Advogado: Danielli Duedecke, Melvis Muchiuti. Agravado: Município de Arapuã. Advogado: Vergínia Mara Pedroso. Agravante: José Pereira da Silva. Advogado: Danielli Duedecke, Melvis Muchiuti. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 25558. Nº Livro: 556. Julgado em: 07/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE NO ATO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. JUNTADA POSTERIOR DE CERTIDÃO. INADMISSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

0013 . Processo/Prot:0169376-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/212528. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000753 Ação Civil Pública. Agravante: Município de Quatro Barras. Advogado: Cris Caroline Fontana, Manoel Valdemar Barbosa Filho. Agravado: Metalbarras Indústria e Comércio de Metais Ltda.. Advogado: Jairo Lopes de Oliveira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 25559. Nº Livro: 556. Julgado em: 24/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LIMINAR EM QUE FOI DETERMINADA A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES E DISPONIBILIDADE DOS BENS BLOQUEADOS. DECISÃO QUE ESTÁ APOIADA EM PARECER TÉCNICO DO IAP. TERMO DE AJUSTAMENTO QUE, SEGUNDO REFERIDO PARECER, ESTÁ SENDO CUMPRIDO PELA EMPRESA REQUERIDA. PODER FISCALIZA-TÓRIO DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ, QUE TEM COMO FUNDAMENTO O ART. 23, INC. VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DECISÃO SOBRE A POTENCIALIDADE DA EMPRESA AGRAVADA QUE DEVERÁ SER AVALIADA DEPOIS DE REALIZADA A PROVA PERICIAL. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO IMPROVIDO.

0014 . Processo/Prot:0165688-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/162730. Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000073 Ação Civil Pública. Agravante: Otacílio Sales Grube. Advogado: André Augusto Gonçalves Vianna, Antonio Carlos de Andrade Vianna, Silvana Aparecida Pedroso, Bruno Augusto Gonçalves Vianna. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Nº Acórdão: 25560. Nº Livro: 556. Julgado em: 24/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento e lhe negar provimento, nos termos do voto relatado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - MANUTENÇÃO DE LIMINAR QUE AFASTA O RÉU DO QUADRO DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO - RAZÕES RECURSAIS QUE SUSTETAM A NÃO OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 147, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 8112/90 - LEGISLAÇÃO RESTRITAA PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS - INAPLICABILIDADE EM SE TRATANDO DE PROCEDIMENTO JUDICIAL - PERSISTÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA ACAUTELATÓRIA - MANUTENÇÃO DA MEDIDA - DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

0015 . Processo/Prot:0163397-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/133360. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 197900001452 Indenização. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Luir Ceschin, Joel Samways Neto, Amanda Louise Ramajo Corvello Giusti, José Fernando Puchta, Júlia Ribeiro da Anunção. Agravado: C. R. Almeida SA Engenharia e Construções. Advogado: Luiz Alberto Machado, Joaquim Roberto Munhoz de Mello. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Nº Acórdão: 25561. Nº Livro: 556. Julgado em: 24/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e desprover o presente agravo, nos termos do voto relatado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - REALIZAÇÃO DE PERÍCIA - DISCUSSÃO ACERCA DA INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS ANUAIS - MATÉRIA JÁ ANALISADA EM DECISÃO ANTERIOR NÃO RECORRIDA - IMPUGNAÇÃO NÃO APRESENTADA NO MOMENTO OPORTUNO - REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - PRECLUSÃO - DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO

0016 . Processo/Prot:0166825-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/177374. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000307 Quebra de Sigilo Bancário. Agravante: Marlus Coelho, Wellington Cavalcanti da Rocha. Advogado: Tarcísio Araújo Kroetz, Ana Paula Muggiati dos Santos, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Christiane Márcia Bressan. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Nº Acórdão: 25562. Nº Livro: 556. Julgado em: 24/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e não prover o recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR - LIMINAR QUE DECRETA A QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL E TELEFÔNICO - PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL - PRAZO QUE SÓ COMEÇA A SER CONTADO COM A EFETIVAÇÃO DO PROVIMENTO CAUTELAR - CASSAÇÃO DA LIMINAR - IMPOSSIBILIDADE - LEVANTAMENTO DA INDISPONIBILIDADE DE BENS - IMPOSSIBILIDADE - MEDIDA ACAUTELATÓRIA QUE VISA RESGUARDAR EVENTUAL RESSARCIMENTO DO ERÁRIO - DECISÃO CORRETA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

0017 . Processo/Prot:0167887-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/189507. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300041783 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: René Ariel Dotti. Interessado: Estado do Paraná. Agência de Fomento do Paraná SA. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 25563. Nº Livro: 556. Julgado em: 24/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. ART. 130 DO CPC. PRINCÍPIO DISPOSITIVO. Cabe ao juiz, como destinatário da prova e dirigente do processo, determinar a produção das provas requeridas pelas partes que possam influenciar seu julgamento, sobretudo quando foi demonstrada pelo interessado a sua pertinência.

0018 . Processo/Prot:0168041-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/191620. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000491 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Pedro Rogério Pinheiro Zunta, Marco Aurélio Barato, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Apelado: Ivauto Ivaiporã Comércio de Automoveis Ltda. Advogado: Meriane da Graça Sander, Laerdio Pavesi Esteves, Geraldo Jasinski Júnior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Nº Acórdão: 25564. Nº Livro: 556. Julgado em: 17/05/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: Direito Tributário. ICMS. Substituição tributária. Operação final realizada com valor inferior ao recolhido antecipadamente a título de fato gerador presumido. Pretendida restituição da

diferença paga a maior. Possibilidade restrita ao período previsto em legislação estadual anterior. Hipótese que é a dos autos. Embargos acolhidos. Extinção do processo executivo. Possível é a restituição de créditos de ICMS, decorrente de operação final realizada em valor inferior ao do fato gerador presumido, se a pretensão é anterior ao julgamento da ADIN nº 1851-4/AL e à edição do Decreto Estadual nº 5.708/02, que passaram a vedar tal procedimento. Recurso desprovido. Referência legislativa: Constituição da República - artigo 150, § 7º; Decretos Estaduais nº 3001/94 e nº 5.708/02; Lei Estadual nº 11.580/96 - artigos 24, § 3º, 46 e 73; Lei Complementar nº 87/96 - artigo 10, §§ 1º e 2º.

0019 . Processo/Prot:0172704-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/12402. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000443 Indenização. Apelante: Júlio Saram (maior de 65 anos). Advogado: Gabriel Soares Janeiro. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Apelado: Júlio Saram (maior de 65 anos). Advogado: Gabriel Soares Janeiro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 25565. Nº Livro: 556. Julgado em:07/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de Júlio Saram e dar provimento parcial ao recurso do Estado do Paraná, mantendo no mais a sentença sob reexame, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. MORTE DE FILHO OCASIONAL POR POLICIAL MILITAR. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. RECURSO DO AUTOR PROVIDO PARA AUMENTAR O VALOR DO DANO MORAL E ESTABELECE O DANO MATERIAL. RECURSO DO RÉU PROVIDO EM PARTE.

0020 . Processo/Prot:0163961-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/142323. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199700000511 Anulatória. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mauricio Melo Luize, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Maria Misue Murata. Agravado: J M Miranda e Cia Ltda. Advogado: João Carlos de Oliveira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 25566. Nº Livro: 556. Julgado em: 10/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso de agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. APELAÇÃO RECEBIDA NO DUPLO EFEITO. APLICAÇÃO DE ANALOGIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. O recurso manifestado para atacar sentença proferida em ação anulatória de débito fiscal reclama a atribuição de ambos os efeitos (devolutivo e suspensivo). 2. A analogia somente pode ser utilizada na ausência expressa de previsão legal, sendo inadmissível a sua aplicação em casos já regulados. Recurso de agravo improvido.

0021 . Processo/Prot:0162713-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/121963. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300002190 Embargos a Execução. Apelante: Gianne Silva Stori. Advogado: Elton Silva. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Gazzzi Youssef Charrouf. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Nº Acórdão: 25567. Nº Livro: 556. Julgado em: 24/05/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se a decisão recorrida. EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS DO DEVEDOR - AUSÊNCIA DE PENHORA - CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE - NÃO SÃO ADMISSÍVEIS EMBARGOS DO EXECUTADO ANTES DE GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - APELAÇÃO DESPROVIDA.

0022 . Processo/Prot:0165189-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/55805. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1651896 Apelação Cível. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fabiola de Almeida Zanetti. Apelado: Cear Veículos Ltda. Advogado: Aurelio Severino de Souza. Embargante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 25568. Nº Livro: 556. Julgado em: 24/05/2005

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, acolher os embargos da Fazenda Pública do Estado do Paraná, unicamente para esclarecer a omissão, e sanar o erro material, nos termos do julgado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL JULGADOS IMPROCEDENTES - OCORRÊNCIA DE OMISSÃO - PRETENDIDO EFEITO INFRINGENTE - INADMISSIBILIDADE - ERRO MATERIAL NA PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS ACOLHIDOS PARA SANAR AS

OMISSÕES E ERROS MATERIAIS - SEM, CONTUDO, MODIFICAR O CONTEÚDO DECISÓRIO DO ACÓRDÃO.

0023 . Processo/Prot:0161731-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/43048. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1617314 Apelação Cível. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Miecznikowski, Miecznikowski e Companhia Ltda. Advogado: Sérgio Gomes. Embargante: Miecznikowski, Miecznikowski e Companhia Ltda. Advogado: Sérgio Gomes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 25569. Nº Livro: 556. Julgado em: 24/05/2005

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos opostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - PRETENDIDO EFEITO INFRINGENTE E PREQUESTIONAMENTO - INADMISSIBILIDADE EM RELAÇÃO A AMBOS - EMBARGOS REJEITADOS.

0024 . Processo/Prot:0128927-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2002/114745. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100022583 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Maria Marta Renner Weber Lunardon, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Paulo Cesar Pereira de Jesus. Advogado: Evandro Joci Borges. Aut.Coatora: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiza Conv. (RegExc) Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Roseane Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 25570. Nº Livro: 556. Julgado em: 24/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação e reformar a sentença em sede de reexame necessário, nos termos do presente voto. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR DE FLUÊNCIA DO LAPSO TEMPORAL PREVISTO NO ARTIGO 18 DA LEI Nº 1.533/51. DECADÊNCIA AFASTADA. POLICIAL MILITAR. USO DE ENTORPECENTES. EXCLUSÃO DA CORPORAÇÃO. SENTENÇA SINGULAR NO SENTIDO DA NÃO SER EXCLUÍDO E SIM RECEBER TRATAMENTO MÉDICO ADEQUADO. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. 1. O prazo de cento e vinte dias para o exercício do mandato de segurança é decadencial, tendo o seu termo "a quo" à data do conhecimento oficial, pelo interessado, do ato a ser impugnado. 2. O uso de entorpecentes é conduta incompatível com a função de policial militar. Não está sendo avaliado o fato de ser o apelado condenado, quando poderia receber tratamento médico adequado. A avaliação é mais sensível, vez que se reporta, principalmente, ao aspecto moral e à compatibilidade do ato com a profissão de policial militar.

0025 . Processo/Prot:0145278-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/122552. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000858 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Fidelcino Tolentino. Advogado: Jobel Kuss. Agravado: Oracilides Tavares, Mariano Lourenço Poncio, João Helio Ferreira da Luz, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Cascavel - SINTRIVEL. Advogado: Gerci Libero da Silva. Agravado: Jair Nalim Duarte Leal. Advogado: Sergio dos Santos Silveira. Agravado: Sociedade Equatorial de Comunicações Ltda. (Gazeta do Paraná), Construtora Roraima Ltda. Advogado: José Mauricio Luna dos Anjos. Agravado: Gralha Azul Fomento Comercial Ltda. Advogado: Juliano Huck Murbach, Celso Souza Guerra Júnior. Agravado: J W Neto Propaganda e Publicidade Ltda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 25571. Nº Livro: 556. Julgado em: 31/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - INDISPONIBILIDADE DE BENS - MEDIDA ACAUTELATÓRIA EXCEPCIONAL - REQUISITO DO "PERICULUM IN MORA" NÃO VERIFICADO - DECISÃO SINGULAR - CONFIRMAÇÃO - RECURSO - NEGA PROVIMENTO. 1.- A indisponibilidade dos bens ao integral ressarcimento do provável dano causado ao erário público, medida cautelar-excepcional, não possui caráter de compulsoriedade, assim de obrigatória decretação diante do inaurgado recebimento da ação civil pública; 2.- Ausência de demonstração da objetiva situação de perigo no campo do interesse como forma de justificar a pretensão cautelar ao direito ameaçado, tendo como pressuposto a possibilidade de ocorrência de lesão irreparável ou de difícil reparação. Aplicação do artº 798 do Código de Processo Civil.

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 14/06/2005**
Seção da 1ª Câmara Cível

Relação No. 2005.02614

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Pereira dos Santos	007	0177753-7
Aldo de Mattos Sabino Junior	001	0173054-3
Antonio Gomes da Silva	004	0180418-8

Bernadete Gomes de Souza	016	0180418-8
Braulio Belinati Garcia Perez	001	0173054-3
Carlos Alberto Nepomuceno Filho	015	0180308-7
	005	0177747-9
	006	0177748-6
	007	0177753-7
	008	0177754-4
	009	0177757-5
	010	0177938-0
	011	0177940-0
	012	0177944-8
	013	0177946-2
	014	0177947-9
Carlos Alberto Nicioli	008	0177754-4
Carlos Roberto Lunardelli	004	0180418-8
	016	0180418-8
	001	0173054-3
Cibelle Diana Mapelli	001	0173054-3
Claudinei Parra Canôas	001	0173054-3
Clecius Alexandre Duran	001	0173054-3
Érico Hack	009	0177757-5
Eugenio Sobradriel Ferreira	003	0174124-4
Evaristo Aragão F. d. Santos	005	0177747-9
	006	0177748-6
	007	0177753-7
	008	0177754-4
	009	0177757-5
	010	0177938-0
	011	0177940-0
	012	0177944-8
	013	0177946-2
	014	0177947-9
Fábio dos Reis Ruiz	012	0177944-8
Fernando Muniz Santos	011	0177940-0
Idelanir Ernesti	005	0177747-9
Izabela Cristina Rücker Curi	005	0177747-9
	006	0177748-6
	007	0177753-7
	008	0177754-4
	009	0177757-5
	012	0177944-8
Izabela Cristina Rucker Curi	013	0177946-2
	014	0177947-9
Jamil Ibrahim Tawil Filho	001	0173054-3
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	003	0174124-4
José Emílio Bruno Ambrósio	010	0177938-0
	011	0177940-0
José de Almeida Guimarães	015	0180308-7
Liana Sarmento de Mello Quaresma	001	0173054-3
Luiz Carlos Kranz	006	0177748-6
Luiz Rodrigues Wambier	005	0177747-9
	006	0177748-6
	007	0177753-7
	008	0177754-4
	009	0177757-5
	015	0180308-7
Marcio Rogerio Depolli	004	0180418-8
Marcos André da Cunha	016	0180418-8
Maria Misue Murata	003	0174124-4
Marisa da Silva Sigulo	001	0173054-3
Maurício José Matras	002	0173929-5
Maurício Melo Luiz	003	0174124-4
Max Hercílio Gonçalves	010	0177938-0
Paulo Nogueira Pizzo	012	0177944-8
	013	0177946-2
	014	0177947-9
	013	0177946-2
Rudemar Tofolo	003	0174124-4
Sérgio Botto de Lacerda	014	0177947-9
Susane Lea Konell	005	0177747-9
Teresa Arruda Alvim Wambier	006	0177748-6
	007	0177753-7
	008	0177754-4
	009	0177757-5
	012	0177944-8
	013	0177946-2
	014	0177947-9
Vanesa Gentil Vitor da Silva	017	0180440-0
Vanir Gentil Barbosa	017	0180440-0
Vinya Mara Anderes Dzielvieski	002	0173929-5
Wagner Peter Krainer José	003	0174124-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot:0173054-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/27314. Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000280 Execução de Pré-Executividade. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran, Bernadete Gomes de Souza, Marisa da Silva Sigulo, Liana Sarmento de Mello Quaresma, Cibelle Diana Mapelli. Agravado: Magazine Luiza SA. Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior, Jamil Ibrahim Tawil Filho, Claudinei Parra Canôas. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Despacho:

Considerando que a hipótese dos autos não se subsume à previsão do parágrafo terceiro do artigo 542 do Código de Processo Civil, determino o processamento do recurso especial interposto. Em 13 de junho de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot:0173929-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/34584. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000114 Mandado de Segurança. Agravante: Gasmax Comércio de Combustíveis Ltda.. Advogado: Maurício José Matras, Vinya Mara Anderes Dzielvieski. Agravado: Chefe da Agência de Rendas de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

O processo de origem foi extinto sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, inc. VIII, do CPC, pela desistência da ação (fls. 211/214). Por isso, forte no art. 140, inc. XXV, do RITJ-PR, pela perda do seu objeto, julgo extinto este procedimento recursal. P.R.I. Oportunamente ao arquivo. Curitiba, 10.06.05 Juiz Xisto Pereira, Substituto em Segundo Grau.

0003 . Processo/Prot:0174124-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/42620. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000200 Mandado de Segurança. Agravante: Frigorífico Margem Ltda. Advogado: Eugenio Sobradriel Ferreira, Wagner Peter Krainer José. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Maria Misue Murata, Marcos André da Cunha, Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto, Maurício Melo Luiz, Sérgio Botto de Lacerda. Agravado: Delegado Regional da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná em Maringá. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Despacho:

(1) Os argumentos contidos na petição de fls. 277/279 não constituem fatos novos que possam render ensejo à reconsideração da decisão interlocutória de fls. 111/115, que resta mantida, como já havia sido às fls. 123/125. Além disso, o que pretende a pessoa jurídica agravante, segundo se extrai da petição inicial do feito de origem, através da obtenção das "ECCs - Etiquetas de Controle de Crédito", nada mais é do que autorização para compensar créditos presumidos do ICMS, no importe de 7%, com valores devidos nas operações de saídas de mercadorias. A pretensão, afóra a relevante fundamentação contida na decisão recorrida e na de fls. 111/115, antes aludida, que negou efeito ativo a este recurso, esbarra na Súmula 212 do STJ, segunda a qual "A compensação de créditos tributários não pode ser deferida em ação cautelar ou por medida cautelar ou antecipatória". (2) Vista à Douta Procuradoria-Geral de Justiça. (3) Int. Curitiba, 10.06.05 Juiz Xisto Pereira, Substituto em Segundo Grau.

0004 . Processo/Prot:0180418-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/92468. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000425 Ação Civil Pública. Agravante: Jorge Barbosa. Advogado: Antonio Gomes da Silva, Marco Antonio Busto de Souza, Carlos Roberto Lunardelli. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho:

Avoco os autos: Por equívoco constou da decisão que indeferiu a liminar que o ato se dirige ao escrivão de polícia, quando, na verdade, foi dirigido ao Delegado de Polícia, ora agravante. Portanto, mantenho a decisão retro, devendo ser lido Delegado de Polícia no lugar de Escrivão. Comunique-se a decisão respectiva para ser comunicado este fato ao agravante. Em 13.06.2005. Juiz Conv. Fernando Cesar Zeni, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0005 . Processo/Prot:0177747-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/83939. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500000742 Embargos a Execução. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Izabela Cristina Rücker Curi. Agravado: Luiz Fanchin, Evaldina Mossurunga Fanchin, Leno Fanchin. Advogado: Idelanir Ernesti. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Por força da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 38765/98, ajuizada pela APADECO - Associação Paranaense de Defesa do Consumidor em desfavor do Banco Banestado S/A, os agravados promoveram execução individual para haver as diferenças de correção monetária de suas contas/poupança. Embargada a execução, sobreveio a decisão de fl. 30, ora recorrida, determinando a emenda da petição inicial "... para compatibilização do valor da causa com o débito em execução, sob pena de indeferimento". Em suas razões recursais, aduz o agravante, em preliminar, a nulidade do pronunciamento judicial, por ausência de fundamentação. No tocante ao mérito, sustenta que o valor atribuído está de acordo com o disposto nos artigos 259 e seguintes do Código de Processo Civil, pois inexistente regra específica quanto ao valor da causa nos embargos à execução. Relatei. Decido: Nego seguimento ao presente recurso por ser manifestamente inadmissível. De acordo com decisão do Supremo Tribunal Federal, colacionada por Theotonio Negrão ("Código de Processo Civil e legislação processual em vigor", Saraiva, 32ª ed., nota "5" ao artigo 162, pág. 244), "O que caracteriza a decisão interlocutória é haver ela resolvido, no curso da causa, uma questão que surgiu entre os litigantes". Esse, aliás, é o teor do § 2º do artigo 162 do Código de Processo Civil. Na espécie, extrai-se que o ato judicial impugnado não se constitui em decisão interlocutória, mas em despacho de mero expediente, de mero impulso processual, dele não cabendo recurso, segundo o disposto no artigo 504 do Código de Processo Civil. É que a determinação de emenda à petição inicial nada decide e, assim, nenhum prejuízo acarreta à parte. Somente será passível cogitar de gravame se a ordem judicial não for cumprida, quando então será, como assentado no pronunciamento judicial, indeferida a petição inicial. Sejam destacados, nesse sentido, os seguintes arestos do Superior Tribunal de Justiça (www.stj.gov.br): Recurso Especial nº 66123-RJ, 5ª Turma, rel. Min. Edson Vidigal: "Processo Civil - Emenda da inicial - Despacho de mero expediente. 1. A determinação de emenda da petição inicial tem natureza de despacho de mero expediente, sendo impassível de Agravo de Instrumento. 2. Recurso não conhecido"; Recurso Especial nº 257613-SP, 6ª Turma, rel. Min. F. Gonçalves: "Não apresentando caráter decisório o despacho que determina a emenda da inicial de em-

bargos à execução, não há falar em interposição de agravo de instrumento, o qual só é admissível em face de decisão interlocutória (...)". Ainda do Superior Tribunal de Justiça, destaque-se o contido no Recurso Especial nº 302266, 3ª Turma, em que a Minª Nancy Andrigui, embora tenha, em razão de peculiaridade do caso, concluído pela presença de lesividade justificadora do manejo do agravo de instrumento, assim assentou no corpo do acórdão: "Não há dúvida que o despacho que determina a emenda da petição inicial tem por objetivo assegurar o andamento normal do processo, sem atingir direito de qualquer das partes, e, por isso, é despacho sem conteúdo decisório, portanto, irrecurável". Do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, colacionem-se os seguintes arestos (www.tj.rs.gov.br): Agravo de Instrumento nº 70009755752, 17ª Câmara Cível, rel. Des. Jorge Luis Dall'Agnol: "Contra provimento de mero ordenamento do processo, como aquele que posterga o exame de pedido de AJG para momento posterior - após comprovação de renda - bem como determina a emenda da petição inicial, não cabe interposição de recurso, visto que ausente, ainda, cunho decisório e gravame à parte. Agravo de Instrumento não conhecido"; "Agravo de Instrumento. Despacho de emenda à inicial. Irrecorribilidade. Aplicação do artigo 504 do CPC. O despacho que determina a emenda à inicial, por se tratar de despacho de mero expediente, não é passível de recurso. Inteligência do artigo 504 do CPC. Precedentes do Tribunal de Justiça do Estado e STJ. Agravo não conhecido". Nesse exato sentido, já decidi nos agravos de instrumento nºs 177059-4 e 174909-7. Nessas condições, por manifestamente inadmissível, forte no art. 557 do CPC, nego seguimento ao presente recurso. Comunique-se e intemem-se. Curitiba, 09.06.05 Juiz Xisto Pereira - Relator, Substituto em Segundo Grau.

0006 . Processo/Prot:0177748-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/83954. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500000640 Embargos a Execução. Agravante: Banco BANESTADO SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Izabela Cristina Rücker Curi. Agravado: Azelia Lenita Santi Buzel, Lineu Mario Ruppel, Jacob Paulo Ruppel. Advogado: Luiz Carlos Kranz. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Por força da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 38765/98, ajuizada pela APADECO - Associação Paranaense de Defesa do Consumidor em desfavor do Banco Banestado S/A, os agravados promoveram execução individual para haver as diferenças de correção monetária de suas contas/poupança. Embargada a execução, sobreveio a decisão de fl. 31, ora recorrida, determinando a emenda da petição inicial "... para compatibilização do valor da causa com o débito em execução, sob pena de indeferimento". Em suas razões recursais, aduz o agravante, em preliminar, a nulidade do pronunciamento judicial, por ausência de fundamentação. No tocante ao mérito, sustenta que o valor atribuído está de acordo com o disposto nos artigos 259 e seguintes do Código de Processo Civil, pois inexistente regra específica quanto ao valor da causa nos embargos à execução. Relatei. Decido: Nego seguimento ao presente recurso por ser manifestamente inadmissível. De acordo com decisão do Supremo Tribunal Federal, colacionada por Theotonio Negrão ("Código de Processo Civil e legislação processual em vigor", Saraiva, 32ª ed., nota "5" ao artigo 162, pág. 244), "O que caracteriza a decisão interlocutória é haver ela resolvido, no curso da causa, uma questão que surgiu entre os litigantes". Esse, aliás, é o teor do § 2º do artigo 162 do Código de Processo Civil. Na espécie, extrai-se que o ato judicial impugnado não se constitui em decisão interlocutória, mas em despacho de mero expediente, de mero impulso processual, dele não cabendo recurso, segundo o disposto no artigo 504 do Código de Processo Civil. É que a determinação de emenda à petição inicial nada decide e, assim, nenhum prejuízo acarreta à parte. Somente será passível cogitar de gravame se a ordem judicial não for cumprida, quando então será, como assentado no pronunciamento judicial, indeferida a petição inicial. Sejam destacados, nesse sentido, os seguintes arestos do Superior Tribunal de Justiça (www.stj.gov.br): Recurso Especial nº 66123-RJ, 5ª Turma, rel. Min. Edson Vidigal: "Processo Civil - Emenda da inicial - Despacho de mero expediente. 1. A determinação de emenda da petição inicial tem natureza de despacho de mero expediente, sendo impassível de Agravo de Instrumento. 2. Recurso não conhecido"; Recurso Especial nº 257613-SP, 6ª Turma, rel. Min. F. Gonçalves: "Não apresentando caráter decisório o despacho que determina a emenda da inicial de embargos à execução, não há falar em interposição de agravo de instrumento, o qual só é admissível em face de decisão interlocutória (...)". Ainda do Superior Tribunal de Justiça, destaque-se o contido no Recurso Especial nº 302266, 3ª Turma, em que a Minª Nancy Andrigui, embora tenha, em razão de peculiaridade do caso, concluído pela presença de lesividade justificadora do manejo do agravo de instrumento, assim assentou no corpo do acórdão: "Não há dúvida que o despacho que determina a emenda da petição inicial tem por objetivo assegurar o andamento normal do processo, sem atingir direito de qualquer das partes, e, por isso, é despacho sem conteúdo decisório, portanto, irrecurável". Do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, colacionem-se os seguintes arestos (www.tj.rs.gov.br): Agravo de Instrumento nº 70009755752, 17ª Câmara Cível, rel. Des. Jorge Luis Dall'Agnol: "Contra provimento de mero ordenamento do processo, como aquele que posterga o exame de pedido de AJG para momento posterior - após comprovação de renda - bem como determina a emenda da petição inicial, não cabe interposição de recurso, visto que ausente, ainda, cunho decisório e gravame à parte. Agravo de Instrumento não conhecido"; "Agravo de Instrumento. Despacho de emenda à inicial. Irrecorribilidade. Aplicação do artigo 504 do CPC. O despacho que determina a emenda à inicial, por se tratar de despacho de mero expediente, não é passível de recurso. Inteligência do artigo 504 do CPC. Precedentes do Tribunal de Justiça do Estado e STJ. Agravo não conhecido". Nesse exato sentido, já decidi

nos agravos de instrumento nºs 177059-4 e 174909-7. Nessas condições, por manifestamente inadmissível, forte no art. 557 do CPC, nego seguimento ao presente recurso. Comunique-se e intemem-se. Curitiba, 09.06.05 Juiz Xisto Pereira - Relator, Substituto em Segundo Grau.

0007 . Processo/Prot:0177753-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/83943. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500000672 Embargos a Execução. Agravante: Banco BANESTADO SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Izabela Cristina Rücker Curi. Agravado: Antônio Mauro Tonin, Ione Eva Schmid Skrabba, Agostinho Grenteski. Advogado: Adriana Pereira dos Santos. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Por força de sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 38765/98, ajuizada pela APADECO - Associação Paranaense de Defesa do Consumidor em desfavor do Banco Banestado S/A, os agravados promoveram execução individual para haver as diferenças de correção monetária de suas contas/poupança. Embargada a execução, sobreveio a decisão de fl. 30, ora recorrida. Através dela determinou a juíza a emenda da petição inicial "... para compatibilização do valor da causa com o débito em execução, sob pena de indeferimento". Em suas razões recursais, aduz o agravante, em preliminar, a nulidade do pronunciamento judicial, por ausência de fundamentação. No tocante ao mérito, sustenta que o valor atribuído está de acordo com o disposto nos artigos 259 e seguintes do Código de Processo Civil, inexistindo regra específica quanto ao valor da causa nos embargos à execução. Relatei. Decido: Nego seguimento ao presente recurso por ser manifestamente inadmissível. De acordo com decisão do Supremo Tribunal Federal, colacionada por Theotonio Negrão ("Código de Processo Civil e legislação processual em vigor", Saraiva, 32ª ed., nota "5" ao artigo 162, pág. 244), "O que caracteriza a decisão interlocutória é haver ela resolvido, no curso da causa, uma questão que surgiu entre os litigantes". Esse, aliás, é o teor do § 2º do artigo 162 do Código de Processo Civil. Na espécie, extrai-se que o ato judicial impugnado não se constitui em decisão interlocutória, mas em despacho de mero expediente, de mero impulso processual, dele não cabendo recurso, segundo o disposto no artigo 504 do Código de Processo Civil. É que a determinação de emenda à petição inicial nada decide e, assim, nenhum prejuízo acarreta à parte. Somente será passível cogitar de gravame se a ordem judicial não for cumprida, quando então será, como assentado no pronunciamento judicial, indeferida a petição inicial. Sejam destacados, nesse sentido, os seguintes arestos do Superior Tribunal de Justiça (www.stj.gov.br): Recurso Especial nº 66123-RJ, 5ª Turma, rel. Min. Edson Vidigal: "Processo Civil - Emenda da inicial - Despacho de mero expediente. 1. A determinação de emenda da petição inicial tem natureza de despacho de mero expediente, sendo impassível de Agravo de Instrumento. 2. Recurso não conhecido"; Recurso Especial nº 257613-SP, 6ª Turma, rel. Min. F. Gonçalves: "Não apresentando caráter decisório o despacho que determina a emenda da inicial de embargos à execução, não há falar em interposição de agravo de instrumento, o qual só é admissível em face de decisão interlocutória (...)". Ainda do Superior Tribunal de Justiça, destaque-se o contido no Recurso Especial nº 302266, 3ª Turma, em que a Minª Nancy Andrigui, embora tenha, em razão de peculiaridade do caso, concluído pela presença de lesividade justificadora do manejo do agravo de instrumento, assim assentou no corpo do acórdão: "Não há dúvida que o despacho que determina a emenda da petição inicial tem por objetivo assegurar o andamento normal do processo, sem atingir direito de qualquer das partes, e, por isso, é despacho sem conteúdo decisório, portanto, irrecurável". Do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, colacionem-se os seguintes arestos (www.tj.rs.gov.br): Agravo de Instrumento nº 70009755752, 17ª Câmara Cível, rel. Des. Jorge Luis Dall'Agnol: "Contra provimento de mero ordenamento do processo, como aquele que posterga o exame de pedido de AJG para momento posterior - após comprovação de renda - bem como determina a emenda da petição inicial, não cabe interposição de recurso, visto que ausente, ainda, cunho decisório e gravame à parte. Agravo de Instrumento não conhecido"; "Agravo de Instrumento. Despacho de emenda à inicial. Irrecorribilidade. Aplicação do artigo 504 do CPC. O despacho que determina a emenda à inicial, por se tratar de despacho de mero expediente, não é passível de recurso. Inteligência do artigo 504 do CPC. Precedentes do Tribunal de Justiça do Estado e STJ. Agravo não conhecido". Nesse exato sentido, já decidi nos agravos de instrumento nºs 177059-4 e 174909-7. Nessas condições, por manifestamente inadmissível, forte no art. 557 do CPC, nego seguimento ao presente recurso. Comunique-se e intemem-se. Curitiba, 09.06.05 Juiz Xisto Pereira Substituto em Segundo Grau

0008 . Processo/Prot:0177754-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/83929. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500000953 Embargos a Execução. Agravante: Banco BANESTADO SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Izabela Cristina Rücker Curi. Agravado: Maria Josefina de Chechi, Luiz de Chechi, José das Graças Concas, Regino Nazario da Silva. Advogado: Carlos Alberto Nicioli. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Por força de sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 38765/98, ajuizada pela APADECO - Associação Paranaense de Defesa do Consumidor em desfavor do Banco Banestado S/A, os agravados promoveram execução individual para

haver as diferenças de correção monetária de suas contas/poupança. Embargada a execução, sobreveio a decisão de fl. 29, ora recorrida. Através dela determinou a juíza a emenda da petição inicial "... para compatibilização do valor da causa com o débito em execução, sob pena de indeferimento". Em suas razões recursais, aduz o agravante, em preliminar, a nulidade do pronunciamento judicial, por ausência de fundamentação. No tocante ao mérito, sustenta que o valor atribuído está de acordo com o disposto nos artigos 259 e seguintes do Código de Processo Civil, inexistindo regra específica quanto ao valor da causa nos embargos à execução. Relatei. Decido: Nego seguimento ao presente recurso por ser manifestamente inadmissível. De acordo com decisão do Supremo Tribunal Federal, colacionada por Theotonio Negrão ("Código de Processo Civil e legislação processual em vigor", Saraiva, 32ª ed., nota "5" ao artigo 162, pág. 244), "O que caracteriza a decisão interlocutória é haver ela resolvido, no curso da causa, uma questão que surgiu entre os litigantes". Esse, aliás, é o teor do § 2º do artigo 162 do Código de Processo Civil. Na espécie, extrai-se que o ato judicial impugnado não se constitui em decisão interlocutória, mas em despacho de mero expediente, de mero impulso processual, dele não cabendo recurso, segundo o disposto no artigo 504 do Código de Processo Civil. É que a determinação de emenda à petição inicial nada decide e, assim, nenhum prejuízo acarreta à parte. Somente será possível cogitar de gravame se a ordem judicial não for cumprida, quando então será, como assentado no pronunciamento judicial, indeferida a petição inicial. Sejam destacados, nesse sentido, os seguintes arestos do Superior Tribunal de Justiça (www.stj.gov.br): Recurso Especial nº 66123-RJ, 5ª Turma, rel. Min. Edson Vidigal: "Processo Civil - Emenda da inicial - Despacho de mero expediente. 1. A determinação de emenda da petição inicial tem natureza de despacho de mero expediente, sendo impassível de Agravo de Instrumento. 2. Recurso não conhecido"; Recurso Especial nº 257613-SP, 6ª Turma, rel. Min. F. Gonçalves: "Não apresentando caráter decisório o despacho que determina a emenda da inicial de embargos à execução, não há falar em interposição de agravo de instrumento, o qual só é admissível em face de decisão interlocutória (...)". Ainda do Superior Tribunal de Justiça, destaque-se o contido no Recurso Especial nº 302266, 3ª Turma, em que a Minª Nancy Andrigui, embora tenha, em razão de peculiaridade do caso, concluído pela presença de lesividade justificadora do manejo do agravo de instrumento, assim assentou no corpo do acórdão: "Não há dúvida que o despacho que determina a emenda da petição inicial tem por objetivo assegurar o andamento normal do processo, sem atingir direito de qualquer das partes, e, por isso, é despacho sem conteúdo decisório, portanto, irrecorrível". Do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, colacionem-se os seguintes arestos (www.tj.rs.gov.br): Agravo de Instrumento nº 70009755752, 17ª Câmara Cível, rel. Des. Jorge Luis Dall'Agnol: "Contra provimento de mero ordenamento do processo, como aquele que posterga o exame de pedido de AJG para momento posterior - após comprovação de renda - bem como determina a emenda da petição inicial, não cabe interposição de recurso, visto que ausente, ainda, cunho decisório e gravame à parte. Agravo de Instrumento não conhecido"; "Agravo de Instrumento. Despacho de emenda à inicial. Irrecorribilidade. Aplicação do artigo 504 do CPC. Precedentes do Tribunal de Justiça do Estado e STJ. Agravo não conhecido". Nesse exato sentido, já decidi no Agravo de Instrumento nº 177059-4. Nessas condições, por manifestamente inadmissível, forte no art. 557 do CPC, nego seguimento ao presente recurso. Comunique-se e intím-se. Curitiba, 09.06.05 Juiz Xisto Pereira Substituto em Segundo Grau

0009 . Processo/Prot:0177757-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/83925. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500000585 Embargos a Execução. Agravante: Banco BANESTADO SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Izabela Cristina Rucker Curi. Agravado: Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa, Ivete Kaled Accioly Rodrigues da Costa, João Luiz de Menezes, Espólio de Pedro Gonçalves Viana, Maria de Jeus Salmoria, Maria Simas Gonçalves de Lima, Eldipio Lemes Damasceño, Senhorinha da Conceição Lopes Paixão, Nadia Cecília Rossi Tosim, Antonio Doniak Filho. Advogado: Érico Hack. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Por força da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 38765/98, ajuizada pela APADECO - Associação Paranaense de Defesa do Consumidor em desfavor do Banco Banestado S/A, os agravados promoveram execução individual para haver as diferenças de correção monetária de suas contas/poupança. Embargada a execução, sobreveio a decisão de fl. 30, ora recorrida, determinando a emenda da petição inicial "... para compatibilização do valor da causa com o débito em execução, sob pena de indeferimento". Em suas razões recursais, aduz o agravante, em preliminar, a nulidade do pronunciamento judicial, por ausência de fundamentação. No tocante ao mérito, sustenta que o valor atribuído está de acordo com o disposto nos artigos 259 e seguintes do Código de Processo Civil, pois inexistente regra específica quanto ao valor da causa nos embargos à execução. Relatei. Decido: Nego seguimento ao presente recurso por ser manifestamente inadmissível. De acordo com decisão do Supremo Tribunal Federal, colacionada por Theotonio Negrão ("Código de Processo Civil e legislação processual em vigor", Saraiva, 32ª ed., nota "5" ao artigo 162, pág. 244), "O que caracteriza a decisão interlocutória é haver ela resolvido, no curso da causa, uma questão que surgiu entre os litigantes". Esse, aliás, é o teor do § 2º do artigo 162 do Código de Processo Civil. Na espécie, extrai-se que o ato judicial impugnado não se constitui em decisão interlocutória, mas em despacho de mero expediente, de mero impulso processual, dele não cabendo recurso, segundo o disposto no artigo 504 do Cód-

igo de Processo Civil. É que a determinação de emenda à petição inicial nada decide e, assim, nenhum prejuízo acarreta à parte. Somente será possível cogitar de gravame se a ordem judicial não for cumprida, quando então será, como assentado no pronunciamento judicial, indeferida a petição inicial. Sejam destacados, nesse sentido, os seguintes arestos do Superior Tribunal de Justiça (www.stj.gov.br): Recurso Especial nº 66123-RJ, 5ª Turma, rel. Min. Edson Vidigal: "Processo Civil - Emenda da inicial - Despacho de mero expediente. 1. A determinação de emenda da petição inicial tem natureza de despacho de mero expediente, sendo impassível de Agravo de Instrumento. 2. Recurso não conhecido"; Recurso Especial nº 257613-SP, 6ª Turma, rel. Min. F. Gonçalves: "Não apresentando caráter decisório o despacho que determina a emenda da inicial de embargos à execução, não há falar em interposição de agravo de instrumento, o qual só é admissível em face de decisão interlocutória (...)". Ainda do Superior Tribunal de Justiça, destaque-se o contido no Recurso Especial nº 302266, 3ª Turma, em que a Minª Nancy Andrigui, embora tenha, em razão de peculiaridade do caso, concluído pela presença de lesividade justificadora do manejo do agravo de instrumento, assim assentou no corpo do acórdão: "Não há dúvida que o despacho que determina a emenda da petição inicial tem por objetivo assegurar o andamento normal do processo, sem atingir direito de qualquer das partes, e, por isso, é despacho sem conteúdo decisório, portanto, irrecorrível". Do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, colacionem-se os seguintes arestos (www.tj.rs.gov.br): Agravo de Instrumento nº 70009755752, 17ª Câmara Cível, rel. Des. Jorge Luis Dall'Agnol: "Contra provimento de mero ordenamento do processo, como aquele que posterga o exame de pedido de AJG para momento posterior - após comprovação de renda - bem como determina a emenda da petição inicial, não cabe interposição de recurso, visto que ausente, ainda, cunho decisório e gravame à parte. Agravo de Instrumento não conhecido"; "Agravo de Instrumento. Despacho de emenda à inicial. Irrecorribilidade. Aplicação do artigo 504 do CPC. O despacho que determina a emenda à inicial, por se tratar de despacho de mero expediente, não é passível de recurso. Inteligência do artigo 504 do CPC. Precedentes do Tribunal de Justiça do Estado e STJ. Agravo não conhecido". Nesse exato sentido, já decidi nos agravos de instrumento nºs 177059-4 e 174909-7. Nessas condições, por manifestamente inadmissível, forte no art. 557 do CPC, nego seguimento ao presente recurso. Comunique-se e intím-se. Curitiba, 09.06.05 Juiz Xisto Pereira - Relator, Substituto em Segundo Grau.

0010 . Processo/Prot:0177938-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/83956. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500000739 Embargos a Execução. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho, José Emílio Bruno Ambrósio. Agravado: Jaime Marca, Norberto Gullich, Espólio de Theodorico Cardoso Flores, Paulo Rogério Estival, Vanderlei Garcia dos Santos, João Crestani, Olímpio Plucinski, Ismael Carneiro Neto, Idalina Maria Grapeggia Matteuzzi. Advogado: Max Hercílio Gonçalves. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Por força da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 38765/98, ajuizada pela APADECO - Associação Paranaense de Defesa do Consumidor em desfavor do Banco Banestado S/A, os agravados promoveram execução individual para haver as diferenças de correção monetária de suas contas/poupança. Embargada a execução, sobreveio a decisão de fl. 30, ora recorrida, determinando a emenda da petição inicial "... para compatibilização do valor da causa com o débito em execução, sob pena de indeferimento". Em suas razões recursais, aduz o agravante, em preliminar, a nulidade do pronunciamento judicial, por ausência de fundamentação. No tocante ao mérito, sustenta que o valor atribuído está de acordo com o disposto nos artigos 259 e seguintes do Código de Processo Civil, pois inexistente regra específica quanto ao valor da causa nos embargos à execução. Relatei. Decido: Nego seguimento ao presente recurso por ser manifestamente inadmissível. De acordo com decisão do Supremo Tribunal Federal, colacionada por Theotonio Negrão ("Código de Processo Civil e legislação processual em vigor", Saraiva, 32ª ed., nota "5" ao artigo 162, pág. 244), "O que caracteriza a decisão interlocutória é haver ela resolvido, no curso da causa, uma questão que surgiu entre os litigantes". Esse, aliás, é o teor do § 2º do artigo 162 do Código de Processo Civil. Na espécie, extrai-se que o ato judicial impugnado não se constitui em decisão interlocutória, mas em despacho de mero expediente, de mero impulso processual, dele não cabendo recurso, segundo o disposto no artigo 504 do Código de Processo Civil. É que a determinação de emenda à petição inicial nada decide e, assim, nenhum prejuízo acarreta à parte. Somente será possível cogitar de gravame se a ordem judicial não for cumprida, quando então será, como assentado no pronunciamento judicial, indeferida a petição inicial. Sejam destacados, nesse sentido, os seguintes arestos do Superior Tribunal de Justiça (www.stj.gov.br): Recurso Especial nº 66123-RJ, 5ª Turma, rel. Min. Edson Vidigal: "Processo Civil - Emenda da inicial - Despacho de mero expediente. 1. A determinação de emenda da petição inicial tem natureza de despacho de mero expediente, sendo impassível de Agravo de Instrumento. 2. Recurso não conhecido"; Recurso Especial nº 257613-SP, 6ª Turma, rel. Min. F. Gonçalves: "Não apresentando caráter decisório o despacho que determina a emenda da inicial de embargos à execução, não há falar em interposição de agravo de instrumento, o qual só é admissível em face de decisão interlocutória (...)". Ainda do Superior Tribunal de Justiça, destaque-se o contido no Recurso Especial nº 302266, 3ª Turma, em que a Minª Nancy Andrigui, embora tenha, em razão de peculiaridade do caso, concluído pela presença de lesividade justificadora do manejo do agravo de instrumento, assim assentou no corpo do acórdão: "Não há dúvida que o despacho que determina a emenda da petição inicial tem por objetivo assegurar o andamento normal do processo, sem atingir direito de qualquer das partes, e, por isso, é despacho sem conteúdo decisório, portanto, irrecorrível". Do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, colacionem-se os seguintes arestos (www.tj.rs.gov.br): Agravo de Instrumento nº 70009755752, 17ª Câmara Cível, rel. Des. Jorge Luis Dall'Agnol: "Contra provimento de mero ordenamento do processo, como aquele que posterga o exame de pedido de AJG para momento posterior - após comprovação de renda - bem como determina a emenda da petição inicial, não cabe interposição de recurso, visto que ausente, ainda, cunho decisório e gravame à parte. Agravo de Instrumento não conhecido"; "Agravo de Instrumento. Despacho de emenda à inicial. Irrecorribilidade. Aplicação do artigo 504 do CPC. O despacho que determina a emenda à inicial, por se tratar de despacho de mero expediente, não é passível de recurso. Inteligência do artigo 504 do CPC. Precedentes do Tribunal de Justiça do Estado e STJ. Agravo não conhecido". Nesse exato sentido, já decidi nos Agravos de Instrumento nºs 177059-4 e 174909-7. Nessas condições, por manifestamente inadmissível, forte no art. 557 do CPC, nego seguimento ao presente recurso. Comunique-se e intím-se. Curitiba, 09.06.05 Juiz Xisto Pereira Substituto em Segundo Grau

portanto, irrecorrível". Do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, colacionem-se os seguintes arestos (www.tj.rs.gov.br): Agravo de Instrumento nº 70009755752, 17ª Câmara Cível, rel. Des. Jorge Luis Dall'Agnol: "Contra provimento de mero ordenamento do processo, como aquele que posterga o exame de pedido de AJG para momento posterior - após comprovação de renda - bem como determina a emenda da petição inicial, não cabe interposição de recurso, visto que ausente, ainda, cunho decisório e gravame à parte. Agravo de Instrumento não conhecido"; "Agravo de Instrumento. Despacho de emenda à inicial. Irrecorribilidade. Aplicação do artigo 504 do CPC. O despacho que determina a emenda à inicial, por se tratar de despacho de mero expediente, não é passível de recurso. Inteligência do artigo 504 do CPC. Precedentes do Tribunal de Justiça do Estado e STJ. Agravo não conhecido". Nesse exato sentido, já decidi nos agravos de instrumento nºs 177059-4 e 174909-7. Nessas condições, por manifestamente inadmissível, forte no art. 557 do CPC, nego seguimento ao presente recurso. Comunique-se e intím-se. Curitiba, 09.06.05 Juiz Xisto Pereira - Relator, Substituto em Segundo Grau.

0011 . Processo/Prot:0177940-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/83955. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500000642 Embargos a Execução. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho, José Emílio Bruno Ambrósio. Agravado: Espólio de Dulce do Amaral Pimentel. Advogado: Fernando Muniz Santos. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Por força de sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 38765/98, ajuizada pela APADECO - Associação Paranaense de Defesa do Consumidor em desfavor do Banco Banestado S/A, o agravado promoveu execução individual para haver as diferenças de correção monetária de sua conta/poupança. Embargada a execução, sobreveio a decisão de fl. 30, ora recorrida. Através dela determinou a juíza a emenda da petição inicial "... para compatibilização do valor da causa com o débito em execução, sob pena de indeferimento". Em suas razões recursais, aduz o agravante, em preliminar, a nulidade do pronunciamento judicial, por ausência de fundamentação. No tocante ao mérito, sustenta que o valor atribuído está de acordo com o disposto nos artigos 259 e seguintes do Código de Processo Civil, inexistindo regra específica quanto ao valor da causa nos embargos à execução. Relatei. Decido: Nego seguimento ao presente recurso por ser manifestamente inadmissível. De acordo com decisão do Supremo Tribunal Federal, colacionada por Theotonio Negrão ("Código de Processo Civil e legislação processual em vigor", Saraiva, 32ª ed., nota "5" ao artigo 162, pág. 244), "O que caracteriza a decisão interlocutória é haver ela resolvido, no curso da causa, uma questão que surgiu entre os litigantes". Esse, aliás, é o teor do § 2º do artigo 162 do Código de Processo Civil. Na espécie, extrai-se que o ato judicial impugnado não se constitui em decisão interlocutória, mas em despacho de mero expediente, de mero impulso processual, dele não cabendo recurso, segundo o disposto no artigo 504 do Código de Processo Civil. É que a determinação de emenda à petição inicial nada decide e, assim, nenhum prejuízo acarreta à parte. Somente será possível cogitar de gravame se a ordem judicial não for cumprida, quando então será, como assentado no pronunciamento judicial, indeferida a petição inicial. Sejam destacados, nesse sentido, os seguintes arestos do Superior Tribunal de Justiça (www.stj.gov.br): Recurso Especial nº 66123-RJ, 5ª Turma, rel. Min. Edson Vidigal: "Processo Civil - Emenda da inicial - Despacho de mero expediente. 1. A determinação de emenda da petição inicial tem natureza de despacho de mero expediente, sendo impassível de Agravo de Instrumento. 2. Recurso não conhecido"; Recurso Especial nº 257613-SP, 6ª Turma, rel. Min. F. Gonçalves: "Não apresentando caráter decisório o despacho que determina a emenda da inicial de embargos à execução, não há falar em interposição de agravo de instrumento, o qual só é admissível em face de decisão interlocutória (...)". Ainda do Superior Tribunal de Justiça, destaque-se o contido no Recurso Especial nº 302266, 3ª Turma, em que a Minª Nancy Andrigui, embora tenha, em razão de peculiaridade do caso, concluído pela presença de lesividade justificadora do manejo do agravo de instrumento, assim assentou no corpo do acórdão: "Não há dúvida que o despacho que determina a emenda da petição inicial tem por objetivo assegurar o andamento normal do processo, sem atingir direito de qualquer das partes, e, por isso, é despacho sem conteúdo decisório, portanto, irrecorrível". Do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, colacionem-se os seguintes arestos (www.tj.rs.gov.br): Agravo de Instrumento nº 70009755752, 17ª Câmara Cível, rel. Des. Jorge Luis Dall'Agnol: "Contra provimento de mero ordenamento do processo, como aquele que posterga o exame de pedido de AJG para momento posterior - após comprovação de renda - bem como determina a emenda da petição inicial, não cabe interposição de recurso, visto que ausente, ainda, cunho decisório e gravame à parte. Agravo de Instrumento não conhecido"; "Agravo de Instrumento. Despacho de emenda à inicial. Irrecorribilidade. Aplicação do artigo 504 do CPC. O despacho que determina a emenda à inicial, por se tratar de despacho de mero expediente, não é passível de recurso. Inteligência do artigo 504 do CPC. Precedentes do Tribunal de Justiça do Estado e STJ. Agravo não conhecido". Nesse exato sentido, já decidi nos Agravos de Instrumento nºs 177059-4 e 174909-7. Nessas condições, por manifestamente inadmissível, forte no art. 557 do CPC, nego seguimento ao presente recurso. Comunique-se e intím-se. Curitiba, 09.06.05 Juiz Xisto Pereira Substituto em Segundo Grau

0012 . Processo/Prot:0177944-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/83932. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500000676 Embargos a Execução. Agravante: Banco Ba-

nestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho, Teresa Arruda Alvim Wambier, Izabela Cristina Rucker Curi, Paulo Nogueira Pizzo. Agravado: Alceu Grandi, Antônio Lupo, Álvaro Ilipronti, Maria Ana Fonseca Ilipronti, Renato Benvindo Frata, Alessandra Tostes Frata, Espólio de Santiago Dias, Espólio de Felicidade Dias Duran, Pedro Vieira. Advogado: Fábio dos Reis Ruiz. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Por força da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 38765/98, ajuizada pela APADECO - Associação Paranaense de Defesa do Consumidor em desfavor do Banco Banestado S/A, os agravados promoveram execução individual para haver as diferenças de correção monetária de suas contas/poupança. Embargada a execução, sobreveio a decisão de fl. 30, ora recorrida, determinando a emenda da petição inicial "... para compatibilização do valor da causa com o débito em execução, sob pena de indeferimento". Em suas razões recursais, aduz o agravante, em preliminar, a nulidade do pronunciamento judicial, por ausência de fundamentação. No tocante ao mérito, sustenta que o valor atribuído está de acordo com o disposto nos artigos 259 e seguintes do Código de Processo Civil, pois inexistente regra específica quanto ao valor da causa nos embargos à execução. Relatei. Decido: Nego seguimento ao presente recurso por ser manifestamente inadmissível. De acordo com decisão do Supremo Tribunal Federal, colacionada por Theotonio Negrão ("Código de Processo Civil e legislação processual em vigor", Saraiva, 32ª ed., nota "5" ao artigo 162, pág. 244), "O que caracteriza a decisão interlocutória é haver ela resolvido, no curso da causa, uma questão que surgiu entre os litigantes". Esse, aliás, é o teor do § 2º do artigo 162 do Código de Processo Civil. Na espécie, extrai-se que o ato judicial impugnado não se constitui em decisão interlocutória, mas em despacho de mero expediente, de mero impulso processual, dele não cabendo recurso, segundo o disposto no artigo 504 do Código de Processo Civil. É que a determinação de emenda à petição inicial nada decide e, assim, nenhum prejuízo acarreta à parte. Somente será possível cogitar de gravame se a ordem judicial não for cumprida, quando então será, como assentado no pronunciamento judicial, indeferida a petição inicial. Sejam destacados, nesse sentido, os seguintes arestos do Superior Tribunal de Justiça (www.stj.gov.br): Recurso Especial nº 66123-RJ, 5ª Turma, rel. Min. Edson Vidigal: "Processo Civil - Emenda da inicial - Despacho de mero expediente. 1. A determinação de emenda da petição inicial tem natureza de despacho de mero expediente, sendo impassível de Agravo de Instrumento. 2. Recurso não conhecido"; Recurso Especial nº 257613-SP, 6ª Turma, rel. Min. F. Gonçalves: "Não apresentando caráter decisório o despacho que determina a emenda da inicial de embargos à execução, não há falar em interposição de agravo de instrumento, o qual só é admissível em face de decisão interlocutória (...)". Ainda do Superior Tribunal de Justiça, destaque-se o contido no Recurso Especial nº 302266, 3ª Turma, em que a Minª Nancy Andrigui, embora tenha, em razão de peculiaridade do caso, concluído pela presença de lesividade justificadora do manejo do agravo de instrumento, assim assentou no corpo do acórdão: "Não há dúvida que o despacho que determina a emenda da petição inicial tem por objetivo assegurar o andamento normal do processo, sem atingir direito de qualquer das partes, e, por isso, é despacho sem conteúdo decisório, portanto, irrecorrível". Do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, colacionem-se os seguintes arestos (www.tj.rs.gov.br): Agravo de Instrumento nº 70009755752, 17ª Câmara Cível, rel. Des. Jorge Luis Dall'Agnol: "Contra provimento de mero ordenamento do processo, como aquele que posterga o exame de pedido de AJG para momento posterior - após comprovação de renda - bem como determina a emenda da petição inicial, não cabe interposição de recurso, visto que ausente, ainda, cunho decisório e gravame à parte. Agravo de Instrumento não conhecido"; "Agravo de Instrumento. Despacho de emenda à inicial. Irrecorribilidade. Aplicação do artigo 504 do CPC. O despacho que determina a emenda à inicial, por se tratar de despacho de mero expediente, não é passível de recurso. Inteligência do artigo 504 do CPC. Precedentes do Tribunal de Justiça do Estado e STJ. Agravo não conhecido". Nesse exato sentido, já decidi nos agravos de instrumento nºs 177059-4 e 174909-7. Nessas condições, por manifestamente inadmissível, forte no art. 557 do CPC, nego seguimento ao presente recurso. Comunique-se e intím-se. Curitiba, 09.06.05 Juiz Xisto Pereira - Relator, Substituto em Segundo Grau.

0013 . Processo/Prot:0177946-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/83924. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500000639 Embargos a Execução. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho, Teresa Arruda Alvim Wambier, Izabela Cristina Rucker Curi, Paulo Nogueira Pizzo. Agravado: Angelo Domingos Rech, Almiro Rommel, Angelo Antonio Smaniotto, Domingos Paviani, Herbert Balenciefer, Carlos Bertoti, José Rivaldo Ramos, Tranquilo Battisti. Advogado: Rudemar Tofolo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Por força de sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 38765/98, ajuizada pela APADECO - Associação Paranaense de Defesa do Consumidor em desfavor do Banco Banestado S/A, os agravados promoveram execução individual para haver as diferenças de correção monetária de suas contas/poupança. Embargada a execução, sobreveio a decisão de fl. 33, ora recorrida. Através dela determinou a juíza a emenda da petição inicial "... para compatibilização do valor da causa com o débito em execução, sob pena de indeferimento". Em suas razões recursais, aduz o agravante, em preliminar, a nulidade do pronunciamento judicial, por ausência de fundamentação. No tocante ao mérito, sustenta que o valor atribuído está de acordo com o disposto nos artigos 259 e seguintes do Código

de Processo Civil, inexistindo regra específica quanto ao valor da causa nos embargos à execução. Relatei. Decido: Nego seguimento ao presente recurso por ser manifestamente inadmissível. De acordo com decisão do Supremo Tribunal Federal, colacionada por Theotonio Negrão (“Código de Processo Civil e legislação processual em vigor”, Saraiva, 32ª ed., nota “5” ao artigo 162, pág. 244), “O que caracteriza a decisão interlocutória é a sua ela resolvida, no curso da causa, uma questão que surgiu entre os litigantes”. Esse, aliás, é o teor do § 2º do artigo 162 do Código de Processo Civil. Na espécie, extrai-se que o ato judicial impugnado não se constitui em decisão interlocutória, mas em despacho de mero expediente, de mero impulso processual, dele não cabendo recurso, segundo o disposto no artigo 504 do Código de Processo Civil. É que a determinação de emenda à petição inicial nada decide e, assim, nenhum prejuízo acarreta à parte. Somente será possível cogitar de gravame se a ordem judicial não for cumprida, quando então será, como assentado no pronunciamento judicial, indeferida a petição inicial. Sejam destacados, nesse sentido, os seguintes arestos do Superior Tribunal de Justiça (www.stj.gov.br): Recurso Especial nº 66123-RJ, 5ª Turma, rel. Min. Edson Vidigal: “Processo Civil - Emenda da inicial - Despacho de mero expediente. 1. A determinação de emenda da petição inicial tem natureza de despacho de mero expediente, sendo impassível de Agravo de Instrumento. 2. Recurso não conhecido”; Recurso Especial nº 257613-SP, 6ª Turma, rel. Min. F. Gonçalves: “Não apresentando caráter decisório o despacho que determina a emenda da inicial de embargos à execução, não há falar em interposição de agravo de instrumento, o qual só é admissível em face de decisão interlocutória (...). Ainda do Superior Tribunal de Justiça de Justiça, destaque-se o contido no Recurso Especial nº 302266, 3ª Turma, em que a Minª Nancy Andrighi, embora tenha, em razão de peculiaridade do caso, concluído pela presença de lesividade justificadora do manejo do agravo de instrumento, assim assentou no corpo do acórdão: “Não há dúvida que o despacho que determina a emenda da petição inicial tem por objetivo assegurar o andamento normal do processo, sem atingir direito de qualquer das partes, e, por isso, é despacho sem conteúdo decisório, portanto, irrecorrível”. Do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, colacionem-se os seguintes arestos (www.tj.rs.gov.br): Agravo de Instrumento nº 7009975572, 17ª Câmara Cível, rel. Des. Jorge Luis Dall’Agnol: “Contra provimento de mero ordenamento do processo, como aquele que posterga o exame de pedido de AJG para momento posterior - após comprovação de renda - bem como determina a emenda da petição inicial, não cabe interposição de recurso, visto que ausente, ainda, cunho decisório e gravame à parte. Agravo de Instrumento não conhecido”; “Agravo de Instrumento. Despacho de emenda à inicial. Irrecorribilidade. Aplicação do artigo 504 do CPC. O despacho que determina a emenda à inicial, por se tratar de despacho de mero expediente, não é passível de recurso. Inteligência do artigo 504 do CPC. Precedentes do Tribunal de Justiça do Estado e STJ. Agravo não conhecido”. Nesse exato sentido, já decidi no Agravo de Instrumento nº 177059-4. Nessas condições, por manifestamente inadmissível, forte no art. 557 do CPC, nego seguimento ao presente recurso. Comunique-se e intemem-se. Curitiba, 09.06.05 Juiz Xisto Pereira - Relator, Substituto em Segundo Grau

0014 . Processo/Prot:0177947-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/83946. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 20050000669 Embargos a Execução. Agravante: Banco Banestado S/A. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho, Teresa Arruda Alvim Wambier, Izabela Cristina Rucker Curi, Paulo Nogueira Pizzo. Agravado: Boleslau Fudal, Casemiro Pluta, Edmundo Wrublewski, Stanislaw Niendziela, Francisco Ptak, Ivo Brautigam, João Makara, Mario Nilson Frankio, Osvaldo Solarevicz, Zeno Kloczko. Advogado: Susane Lea Konell. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Por força da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 38765/98, ajuizada pela APADECO - Associação Paranaense de Defesa do Consumidor em desfavor do Banco Banestado S/A, os agravados promoveram execução individual para haver as diferenças de correção monetária de suas contas/poupança. Embargada a execução, sobreveio a decisão de fl. 32, ora recorrida, determinando a emenda da petição inicial “... para compatibilização do valor da causa com o débito em execução, sob pena de indeferimento”. Em suas razões recursais, aduz o agravante, em preliminar, a nulidade do pronunciamento judicial, por ausência de fundamentação. No tocante ao mérito, sustenta que o valor atribuído está de acordo com o disposto nos artigos 259 e seguintes do Código de Processo Civil, pois inexistente regra específica quanto ao valor da causa nos embargos à execução. Relatei. Decido: Nego seguimento ao presente recurso por ser manifestamente inadmissível. De acordo com decisão do Supremo Tribunal Federal, colacionada por Theotonio Negrão (“Código de Processo Civil e legislação processual em vigor”, Saraiva, 32ª ed., nota “5” ao artigo 162, pág. 244), “O que caracteriza a decisão interlocutória é a sua ela resolvida, no curso da causa, uma questão que surgiu entre os litigantes”. Esse, aliás, é o teor do § 2º do artigo 162 do Código de Processo Civil. Na espécie, extrai-se que o ato judicial impugnado não se constitui em decisão interlocutória, mas em despacho de mero expediente, de mero impulso processual, dele não cabendo recurso, segundo o disposto no artigo 504 do Código de Processo Civil. É que a determinação de emenda à petição inicial nada decide e, assim, nenhum prejuízo acarreta à parte. Somente será possível cogitar de gravame se a ordem judicial não for cumprida, quando então será, como assentado no pronunciamento judicial, indeferida a petição inicial. Sejam destacados, nesse sentido, os seguintes arestos do Superior Tribunal de Justiça (www.stj.gov.br): Recurso Especial nº 66123-RJ, 5ª Turma, rel. Min. Edson Vidigal: “Processo Civil - Emenda da inicial - Despacho de mero expediente. 1. A determinação de emenda da petição inicial tem natureza de despacho de mero expediente, sendo impassível de Agravo de Instrumento.

2. Recurso não conhecido”; Recurso Especial nº 257613-SP, 6ª Turma, rel. Min. F. Gonçalves: “Não apresentando caráter decisório o despacho que determina a emenda da inicial de embargos à execução, não há falar em interposição de agravo de instrumento, o qual só é admissível em face de decisão interlocutória (...). Ainda do Superior Tribunal de Justiça, destaque-se o contido no Recurso Especial nº 302266, 3ª Turma, em que a Minª Nancy Andrighi, embora tenha, em razão de peculiaridade do caso, concluído pela presença de lesividade justificadora do manejo do agravo de instrumento, assim assentou no corpo do acórdão: “Não há dúvida que o despacho que determina a emenda da petição inicial tem por objetivo assegurar o andamento normal do processo, sem atingir direito de qualquer das partes, e, por isso, é despacho sem conteúdo decisório, portanto, irrecorrível”. Do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, colacionem-se os seguintes arestos (www.tj.rs.gov.br): Agravo de Instrumento nº 7009975572, 17ª Câmara Cível, rel. Des. Jorge Luis Dall’Agnol: “Contra provimento de mero ordenamento do processo, como aquele que posterga o exame de pedido de AJG para momento posterior - após comprovação de renda - bem como determina a emenda da petição inicial, não cabe interposição de recurso, visto que ausente, ainda, cunho decisório e gravame à parte. Agravo de Instrumento não conhecido”; “Agravo de Instrumento. Despacho de emenda à inicial. Irrecorribilidade. Aplicação do artigo 504 do CPC. O despacho que determina a emenda à inicial, por se tratar de despacho de mero expediente, não é passível de recurso. Inteligência do artigo 504 do CPC. Precedentes do Tribunal de Justiça do Estado e STJ. Agravo não conhecido”. Nesse exato sentido, já decidi nos agravos de instrumento nºs 177059-4 e 174909-7. Nessas condições, por manifestamente inadmissível, forte no art. 557 do CPC, nego seguimento ao presente recurso. Comunique-se e intemem-se. Curitiba, 09.06.05 Juiz Xisto Pereira - Relator, Substituto em Segundo Grau.

0015 . Processo/Prot:0180308-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/89567. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000755 Execução. Agravante: Renan de Freitas. Advogado: José de Almeida Guimarães. Agravado: Banco Itaú S/A. Advogado: Marcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho:

Por força da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 38765/98, ajuizada pela APADECO - Associação Paranaense de Defesa do Consumidor em desfavor do Banco Banestado S/A, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, o agravante promoveu execução individual, distribuída para a 6ª Vara Cível da Comarca de Maringá, para haver as diferenças de correção monetária de suas contas/poupança. Pela decisão de fls. 62/63, ora recorrida, foi acolhida a exceção de pre-executividade formulada pelo Banco Itaú S/A, sucessor do Banco Banestado S/A, ao fito de reconhecer a incompetência daquele Juízo e determinar a remessa dos autos para a 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba. Para assim decidir, disse o magistrado que “Em que pese as decisões citadas pelo Exequente, não havendo mais liquidação por cálculo (CPC, art. 604), a competência para execução é do Juízo da ação condenatória, nos termos do artigo 98 inciso I da Lei 8.078/90, sob pena de decisão ‘contra legem’”. Nas razões do recurso, defende o agravante a competência do Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Maringá para o conhecimento e processamento da execução, com supedâneo no artigo 100, inciso IV, alínea “b”, do Código de Processo Civil e na Súmula nº 363, do Supremo Tribunal Federal. Ao final, pede a concessão de efeito suspensivo ao recurso. Relatei. Decido: Em que pesem os argumentos da decisão recorrida, mostram-se relevantes as razões recursais para o fim de concessão do efeito suspensivo. A questão submetida a exame não é nova. Diz respeito ao foro competente para processar e julgar execuções individuais de sentença proferida em ação civil pública. Situação idêntica a dos autos, extraída da mesma ação civil pública em questão, foi decidida no Agravo de Instrumento nº 175.516-6, julgado pelo Des. Ulysses Lopes, cujos fundamentos ora transcrevo e adoto como razão de decidir, “verbis”: “Constitui entendimento pacífico deste tribunal, que a execução individual de sentença condenatória proferida em ação civil pública, não segue a regra geral do artigo 575, II, do Código de Processo Civil, mas sim a legislação consumerista, que estabelece ser competente para a execução o juízo ‘da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de execução individual’ - artigo 98, § 2º, I, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). É certo, igualmente, que o juízo da liquidação é o lugar do domicílio dos consumidores exequientes. Tal como assentou a decisão recorrida, tal dispositivo visa, como todas as demais normas do Código de Defesa do Consumidor, facilitar ao consumidor a defesa de seus interesses em juízo, de forma a lhe oportunizar o ajuizamento da execução individual onde melhor lhe aprouver, ou seja, tanto no foro da condenação, quanto no foro do seu domicílio. Nesse exato sentido decidiu o Órgão Especial deste tribunal no Mandado de Segurança nº 160669-9, acórdão nº 6897, rel. Des. Lustosa. Adoto, na íntegra, os seguintes fundamentos expendidos no corpo do acórdão: ‘Com efeito, o seu art. 98, § 2º, inc. I, segunda parte, estabelece ser competente para a execução o juízo: da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de execução individual. Quando fala em juízo da liquidação, certamente refere-se à possibilidade do consumidor pretender liquidar a sentença no seu domicílio, sendo esse diverso do juízo da ação condenatória, e isso se explica pelo permissivo do parágrafo único do artigo 97, o qual, todavia, foi vetado. A concessão dessa opção objetiva aos titulares de direitos individuais homogêneos, por certo, facilitar-lhes o acesso ao Poder Judiciário, quando não residam no juízo onde foi prolatada a sentença condenatória’ “. No caso dos autos, vê-se que o agravante tem domicílio na Comarca de Maringá, juízo competente, portanto, para o conhecimento e processamento da ação executiva. Nesse sentido, cito os seguintes precedentes deste tribunal: acórdãos nºs 23346, 3ª Câmara Cível, rel.ª Des. Regina Afonso Portes; 11431, 5ª Câmara Cível, rel. Des. Antônio Gomes da Silva; 12777, 5ª Câmara Cível, rel. Juiz Abraham Lincoln Calixto; 13321, 5ª Câmara Cível, rel.

Des. Waldemir Luiz da Rocha. Ainda, os agravos de instrumento nºs 174530-2, 176231-2, 175864-7, 175871-2 e 172799-8, todos julgados pelo Des. Ulysses Lopes. Esse entendimento também já manifestei no Agravo de Instrumento nº 172932-8. Nesse contexto, forte no art. 527, inc. III, c/c o art. 558, ambos do CPC, concedo o efeito suspensivo almejado, até final julgamento deste agravo de instrumento. Intime-se o agravado a responder, querendo, e comunique-se ao juízo de origem, ficando o chefe da divisão cível autorizado a assinar o respectivo ofício. Vista, após, à Procuradoria-Geral de Justiça. Int. Curitiba, 09.06.05 Juiz Xisto Pereira - Relator, Substituto em Segundo Grau.

0016 . Processo/Prot:0180418-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/92468. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000425 Ação Civil Pública. Agravante: Jorge Barbosa. Advogado: Antonio Gomes da Silva, Marco Antonio Busto de Souza, Carlos Roberto Lunardelli. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho:

Os fatos narrados na petição inicial da Ação Civil Pública manejada contra o Agravante e outros são graves. Na verdade, o Agravante, como escrivão de polícia, segundo relatado na mencionada ação, promovia, em tese, extorsão da extorsão, ou seja, ao invés de investigar, prender e processar determinadas pessoas que estavam extorquindo, passou a extorquir. Os prejuízos, apesar dos fundamentos deste recurso, são os mais graves possíveis. O Doutor Juiz de Direito menciona em sua decisão o depoimento de Luiz Carlos Bortoleto, que aponta para a prática de atos de improbidade. Denunciar um policial civil pela prática de extorsão não é fácil. Estes indícios devem ser privilegiados e valorados de forma a manter o recorrente afastado de suas funções, para que os declarantes e testemunhas que irão depor no decorrer da Ação de Improbidade tenham maior tranquilidade e também, porque não, confiança que o Poder Judiciário está dando crédito em suas ações, que visam a “limpeza” da corporação de policiais desonestos. Desonestidade e polícia não combinam. Não pode haver sequer indícios de que isto esteja ocorrendo. Por isso mesmo a atuação dos órgãos competentes deve ser firme, sem vacilar. Ademias, como bem ressaltou o Magistrado em sua decisão: “Ainda que não se possa presumir de forma inquestionável que os policiais terão conduta de intimidação a testemunhas, ou, outro comportamento qualquer que seja nocivo ao regular prosseguimento do feito, pondera-se que tão somente o fato de permanecerem em suas funções, com todas as prerrogativas inerentes ao exercício de seus cargos, já se constitui em circunstância capaz de provocar nas pessoas envolvidas um justificado temor em prestar depoimentos e colaborar para a efetiva busca da verdade.” Ao contrário do que sustenta o recorrente, existe sim o perigo de dano, que poderá se consubstanciar em intimidações contra testemunhas ou seus familiares, utilizando toda a logística da Polícia Civil (carros, armas, escutas, etc...), o que não poderá ser feito pelo Agravante, salvo se auxiliado por outros policiais. Mas ele, pessoalmente, com seu afastamento, não poderá assim agir, oficialmente. A sociedade, diante desta revolução da ética que tem sido feita, está cansada de “ouvir falar” de crimes como este, praticados, em tese, ressaltou, por membros da Administração Pública. É preciso que tais pessoas, indicadas como improbos, esclareçam o que de fato está ocorrendo, sem utilização de sua influência pelo cargo que ocupa. Por outro lado, nenhuma prova de que nada tenha ocorrido foi anexada a este recurso, prevalecendo, portanto, a prova indiciária que serviu de base para o afastamento. Portanto, é imperioso manter o Agravante afastado de suas funções até o término da Ação Civil Pública, para que todos os fatos possam ser aclarados por meio de ampla dilação probatória. O “periculum in mora” em situações com a presente deve prevalecer em favor da sociedade, que não pode depositar confiança em policial que está sendo investigado e processado por extorsão. A prova, nestas circunstâncias, em que pese a jurisprudência citada no recurso, nunca será, diante da imaturidade do caso, incontrovertida. É sempre circunstancial, mas nem por isso inválida, insuficiente. Justamente para isso foi editado o art. 20, parágrafo único, da LIA. É cautela que deve ser tomada - até mesmo em favor do próprio acusado - para garantir a lisura da instrução. Seu salário será mantido. Somente suas funções ficam sobrestadas. Para ele, a rigor, não haverá nenhum prejuízo. Indefiro o pretendido efeito suspensivo. Solicite-se informações ao Doutor Juiz de Direito, em dez dias e intime-se o Representante do Ministério Público para contra-razões, no mesmo prazo. Após, encaminhem-se os autos para a Procuradoria Geral da Justiça. Autorizo a subscrição dos atos de comunicação pelo Chefe do Departamento. Curitiba, 09 de junho de 2005. Fernando César Zeni Juiz Convocado - Relator

0017 . Processo/Prot:0180440-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/90722. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000425 Ação Civil Pública. Agravante: Marcos Vinicius Cherubim. Advogado: Vanir Gentil Barbosa, Vanesa Gentil Vitor da Silva. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho:

Os fatos narrados na petição inicial da Ação Civil Pública manejada contra o Agravante e outros são graves. Na verdade, o Agravante, como escrivão de polícia, segundo relatado na mencionada ação, promovia, em tese, extorsão da extorsão, ou seja, ao invés de investigar, prender e processar determinadas pessoas que estavam extorquindo, passou a extorquir. Os prejuízos, apesar dos fundamentos deste recurso, são os mais graves possíveis. O Doutor Juiz de Direito menciona em sua decisão o depoimento de Luiz Carlos Bortoleto, que aponta para a prática de atos de improbidade. Denunciar um policial civil pela prática de extorsão não é fácil. Estes indícios devem ser privilegiados e valorados de forma a manter o recorrente afastado de suas funções, para que os declarantes e testemunhas que irão depor no decorrer da Ação de Improbidade tenham maior

tranquilidade e também, porque não, confiança que o Poder Judiciário está dando crédito em suas ações, que visam a “limpeza” da corporação de policiais desonestos. Desonestidade e polícia não combinam. Não pode haver sequer indícios de que isto esteja ocorrendo. Por isso mesmo a atuação dos órgãos competentes deve ser firme, sem vacilar. Ademias, como bem ressaltou o Magistrado em sua decisão: “Ainda que não se possa presumir de forma inquestionável que os policiais terão conduta de intimidação a testemunhas, ou, outro comportamento qualquer que seja nocivo ao regular prosseguimento do feito, pondera-se que tão somente o fato de permanecerem em suas funções, com todas as prerrogativas inerentes ao exercício de seus cargos, já se constitui em circunstância capaz de provocar nas pessoas envolvidas um justificado temor em prestar depoimentos e colaborar para a efetiva busca da verdade.” Ao contrário do que sustenta o recorrente, existe sim o perigo de dano, que poderá se consubstanciar em intimidações contra testemunhas ou seus familiares, utilizando toda a logística da Polícia Civil (carros, armas, escutas, etc...), o que não poderá ser feito pelo Agravante, salvo se auxiliado por outros policiais. Mas ele, pessoalmente, com seu afastamento, não poderá assim agir, oficialmente. A sociedade, diante desta revolução da ética que tem sido feita, está cansada de “ouvir falar” de crimes como este, praticados, em tese, ressaltou, por membros da Administração Pública. É preciso que tais pessoas, indicadas como improbos, esclareçam o que de fato está ocorrendo, sem utilização de sua influência pelo cargo que ocupa. Por outro lado, nenhuma prova de que nada tenha ocorrido foi anexada a este recurso, prevalecendo, portanto, a prova indiciária que serviu de base para o afastamento. Portanto, é imperioso manter o Agravante afastado de suas funções até o término da Ação Civil Pública, para que todos os fatos possam ser aclarados por meio de ampla dilação probatória. O “periculum in mora” em situações com a presente deve prevalecer em favor da sociedade, que não pode depositar confiança em policial que está sendo investigado e processado por extorsão. A prova, nestas circunstâncias, em que pese a jurisprudência citada no recurso, nunca será, diante da imaturidade do caso, incontrovertida. É sempre circunstancial, mas nem por isso inválida, insuficiente. Justamente para isso foi editado o art. 20, parágrafo único, da LIA. É cautela que deve ser tomada - até mesmo em favor do próprio acusado - para garantir a lisura da instrução. Seu salário será mantido. Somente suas funções ficam sobrestadas. Para ele, a rigor, não haverá nenhum prejuízo. Indefiro o pretendido efeito suspensivo. Solicite-se informações ao Doutor Juiz de Direito, em dez dias e intime-se o Representante do Ministério Público para contra-razões, no mesmo prazo. Após, encaminhem-se os autos para a Procuradoria Geral da Justiça. Autorizo a subscrição dos atos de comunicação pelo Chefe do Departamento. Curitiba, 09 de junho de 2005. Fernando César Zeni Juiz Convocado - Relator

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
(Registros do extinto TAPR)

I Divisão Cível
Primeira Câmara Cível (extinto TA)
Emitido em: 14/06/2005

Relação No. 2005.02476 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adelino Marcon	002	0246707-4
Andrey Herget	002	0246707-4
Ciro Alberto Piasecki	002	0246707-4
Clovis Pinheiro De Souza Junior	001	0210830-5/01
Erlon Antonio Medeiros	002	0246707-4
Fábio Rotter Meda	001	0210830-5/01
Jacinto Nelson De M. Coutinho	002	0246707-4
Julhi Meire Almiron Bonespírito	002	0246707-4
Kleber De Oliveira	002	0246707-4
Lijeane Cristina Pereira Santos	002	0246707-4
Marcos Abimaeele De Farias	002	0246707-4
Rodrigo Alberto Crippa	002	0246707-4
Sérgio Antonio Meda	001	0210830-5/01

Acórdão Registrados

001.0210830-5/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/133573. Materia: Demais cíveis. Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2108305 Apelação Cível. Embargante: Nelson Moraes Júnior. Embargante: Florivaldo Figueiredo de Oliveira. Embargante: Marice Pagani Figueiredo. Adv.: Sérgio Antonio Meda. Adv.: Fábio Rotter Meda. Embargado: Brasília Salomão Haidar. Adv.: Clovis Pinheiro de Souza Junior. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Arquelaou Araújo Ribas. Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa. Num.Acordao: 20725. Num.Livro: 271. Folhas: 9 a 16. Julgado em: 07/12/2004. Por unanimidade de votos, acolheram parcialmente os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — MERO PREQUESTIONAMENTO - PRETENSÃO DE REDISCUTIR O MÉRITO DO RECURSO - OMISSÃO RESTRITA À VERBA HONORÁRIA - EMBARGOS ACOLHIDOS PARCIALMENTE.

Acórdão Registrados

002. 0246707-4 Apelação Cível

Protocolo: 2003/156243. Materia: Demais cíveis. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9800000494 Indenização. Apelante: Carlos Tschiedel Farias. Adv.: Ciro Alberto Piasecki. Adv.: Rodrigo Alberto Crippa. Apelante: Marcos Horikawa. Adv.: Marcos Abimaeele de Farias. Apelante: Hospital Policlínica Cascavel Ltda. Adv.: Kleber de Oliveira. Adv.: Adelino Marcon. Rec.adesivo: Simone Pedroso Capellaro. Rec.adesivo: Ricardo Pedroso Capellaro. Rec.adesivo: Sônia Pedroso Capellaro. Adv.: Jacinto Nelson de Miranda Couti-

no. Adv.: Lijane Cristina Pereira Santos. Adv.: Julhi Meire Almiron Bonespírito. Adv.: Andrey Herget. Adv.: Erlon Antonio Medeiros. Apelado: Os Mesmos. Orgão Julgador: Primeira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Revisor: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Num. Acórdão: 20728. Num. Livro: 271. Folhas: 43 a 65. Julgado em: 26/10/2004. Por unanimidade de votos, negaram provimento ao agravo retido, deram provimento ao primeiro recurso principal e negaram provimento ao recurso adesivo. Por maioria de votos, deram provimento parcial aos segundo e terceiro recursos principais. Vencido parcialmente o Juiz Relator. Declara voto o Juiz Arquelau Araújo Ribas.

1. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - ERRO MÉDICO AFAS-TADO - FIXAÇÃO DE DANOS MORAIS POR VIOLAÇÃO DO DEVER DE INFORMAÇÃO - FALTA RECONHECIDA - RECURSO PROVIDO, POR MAIORIA, PARCIALMENTE, VENCIDO O RELATOR.

2. RECURSO ADESIVO - PLEITO DE ACOLHIMENTO DOS DANOS MATERIAIS - ERRO MÉDICO INDEMONSTRADO - RECURSO DESPROVIDO.

I. Restando rejeitado o argumento de ocorrência de culpa por parte dos profissionais médicos, afigura-se de impossível aplicação o pleito de inversão do ônus probatório, em face do disposto pelo art. 14, § 4º, do CDC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (Registros do extinto TAPR)

I Divisão Cível

Primeira Câmara Cível (extinto TA)

Emitido em: 14/06/2005

Relação No. 2005.02521 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alfredo Ambrosio Junior	001	0269467-3
Oscar Ivan Prux	001	0269467-3

Despachos Vice-presidente

001. 0269467-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/117076. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000413 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Oscar Ivan Prux. Agravado: Djalma Sergio Botelho - Me. Agravado: Djalma Sergio Botelho. Agravado: Gislene Lopes dos Santos Botelho. Adv.: Alfredo Ambrosio Junior. Orgão Julgador: Primeira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Despacho:

Protocolo nº 62519/2005

1. Trata-se de recurso especial ao acórdão que, ao apreciar agravo de instrumento, confirmou a decisão agravada que, nos autos de ação revisional de contrato bancário, aplicara o Código de Defesa do Consumidor para inverter o ônus da prova.

2. Determino que o recurso especial de fls. 152 fique retido nos autos (CPC/artigo 542, §3º), devendo ser reiterado no prazo para a interposição do recurso contra a decisão final. "entendida esta como a decisão colegiada de 2º grau que tenha posto fim ao processo, apreciando-lhe ou não o mérito." (STJ/4ª Turma, REsp 330142/SP, DJU 21/10/2002, p. 370). Vale registrar, que, em casos semelhantes a este, em que há deferimento da inversão do ônus da prova, assim tem se pronunciado o STJ quanto à retenção do especial: "... 'não obstante a regra do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 9.756, de 1998, deva ser seguida cum grano salis, aplica-se à decisão que, na instância ordinária, inverte o ônus da prova, porque esta pode ser corrigida, se for o caso, mesmo depois do julgamento de mérito" (AgRgREsp nº 195.031/RJ, Relator o Senhor Ministro Ari Pargendler, DJ de 14/02/00). 2. Agravo regimental desprovido." (AgRgPet nº 1.746/Direito). Corroboram os seguintes precedentes: PET nº 3.721/Jorge Scartezini; AgRg PET nº 1.712/Pádua Ribeiro; AgRg PET nº 2.774/Fernando Gonçalves; AgRg PET nº 2.731/Aldir Passarinho Júnior; e AgRg Pet nº 1.977/Cesar Asfor Rocha." (AG 655428., Rel Min HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJU 29/03/2005).

3. Publique-se e, oportunamente, baixem estes autos à Vara Cível de Palmas, para que sejam apensados aos de nº 413/2002. Curitiba, 1º de junho de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES
1º Vice-Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (Registros do extinto TAPR)

I Divisão Cível

Primeira Câmara Cível (extinto TA)

Emitido em: 14/06/2005

Relação No. 2005.02525 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
José Conceição Bueno	001	0186541-6
Marcelo Vardanega Ribeiro	001	0186541-6

Vista ao(s) embargado(s) - para apresentar contra-razões aos embargos infringentes - Prazo: 15 dias

001. 0186541-6 Apelação Cível

Protocolo: 2000/136918. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 9700001435 Imissão de Posse. Apelante: Licindo Averaldo Ferraz. Adv.: José Conceição Bueno. Apelado: Marcos Francisco Bodanese. Adv.: Marcelo Vardanega Ribeiro. Orgão Julgador: Primeira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda

Costa. Relator Convocado: Juiz Convocado Salvatore Astuti. Relator Designado: Juiz Paulo Roberto Hapner. Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner. Motivo: para apresentar contra-razões aos embargos infringentes.

Departamento Judiciário Emitido em 14/06/2005
I Divisão de Processo Cível

Pauta de Julgamento do dia 22/06/2005 13:30
Sessão Ordinária - 2ª Câmara Cível

Relação No. 2005.02552 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 2ª Câmara Cível a realizar-se em 22/06/2005 às 13:30 horas, ou sessões subseqüentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adhemar de Oliveira e Silva Filho	004	0170829-8
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	009	0173178-8
	019	0171023-0
	021	0171484-3
Adriano Michalczeszen Correia	011	0159524-8
Adriano Moreira Gameiro	007	0172541-7
Alessandro Severino Valler Zenni	012	0164862-6
Alexandre Pydd	017	0170165-9
Ana Cláudia Souza Matos	022	0174341-5
Ana Gabriela Becker	022	0174341-5
André Renato Miranda Andrade	009	0173178-8
	021	0171484-3
Anita Caruso Puchta	001	0145321-8/01
	002	0145321-8/02
Antonio Comparsi de Mello	008	0172889-2
Antonio de Jesus Filho	024	0170933-7
Bernadete Gomes de Souza	001	0145321-8/01
	002	0145321-8/02
	004	0170829-8

Carlos Augusto Antunes	009	0173178-8
	019	0171023-0
Carlos Ernani de Andrade Macioski	020	0171030-5
Carlos José Dal Piva	013	0165012-0
Carlos Roberto Mariani	024	0170933-7
Christianne Regina L. Posfaldo	009	0173178-8
	020	0171030-5

Cleide Rosecler Kazmierski	001	0145321-8/01
Clodoaldo de Meira Azevedo	018	0170939-9
Débora Franco de Godoy	001	0145321-8/01
Daniel Moreno Portella	022	0174341-5
Djalma Sigwalt	014	0165279-5
Edson Carlos Pereira	007	0172541-7
Elpidio Rodrigues Garcia Junior	006	0172477-2
Ernesto Alessandro Tavares	008	0172889-2
Fernando Pelloso	004	0170829-8
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	001	0145321-8/01
Genésio Felipe de Natividade	022	0174341-5
Ismael da Silva Matos	022	0174341-5
Jamil Josepetti Junior	023	0166942-7
João Aparecido Michelin	007	0172541-7
João Carlos de Oliveira	001	0145321-8/01
	002	0145321-8/02

Joaquim Mariano Paes de C. Neto	012	0164862-6
Jomah Hussein Ali Mohd Rabah	003	0164774-1
José Carlos Dias Neto	014	0165279-5
José Humberto Pinheiro	010	0159247-6
José Leocádio de Camargo	022	0174341-5
José Marcelo de Jesus	024	0170933-7
Josué Corrêa Fernandes	006	0172477-2
Karem Oliveira	020	0171030-5
Laercio Ademir dos Santos	018	0170939-9
Laura Rosa da Fonseca	013	0165012-0
Liana Sarmento de Mello Quaresma	004	0170829-8
Luciane Camargo Kujó Monteiro	009	0173178-8
Luis Gonzaga de Oliveira Aguiar	011	0159524-8
Luiz Alexandre Barbosa	024	0170933-7
Luiz Fernando Fortes de Camargo	022	0174341-5
Mafuz Antonio Abrão	019	0171023-0
Manoel Henrique Maingue	019	0171023-0
	021	0171484-3

Marcia Regina Rodacoski	014	0165279-5
Marco Aurélio B. d. S. Matos	022	0174341-5
Marco Aurélio Barato	007	0172541-7
Maria Denise Martins	021	0171484-3
Maria Lucia Demetrio	017	0170165-9
Marina Bório	017	0170165-9
Marisa L. d. M. C. Cordeiro	016	0167453-9
	020	0171030-5

Marisa da Silva Sigulo	004	0170829-8
Marlon de Lima Canteri	005	0171824-7
Massami Tsukamoto	014	0165279-5
Nicole Abrão	019	0171023-0
Pedro de Noronha da Costa Bispo	015	0166975-6
Ricardo Amaral Gomes Fernandes	024	0170933-7
Ricardo Ramires	022	0174341-5
Rogério Distefano	001	0145321-8/01
Rogério Lichacovski	011	0159524-8
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	001	0145321-8/01
	002	0145321-8/02
	006	0172477-2
	017	0170165-9

Sérgio Botto de Lacerda	001	0145321-8/01
	004	0170829-8
Sônia Regina Dias Barata	001	0145321-8/01
	002	0145321-8/02
	004	0170829-8
	019	0171023-0
Simone Meira Rosellini	015	0166975-6
Tatiane de Barros Macedo	001	0145321-8/01
Tereza Cristina B. Marinoni	002	0145321-8/02
	006	0172477-2
	017	0170165-9

Thelma Hayashi Akamine	006	0172477-2
Vilma Gonçalves de Castilho	017	0170165-9

Embargos de Declaração Cível

0001 . Processo: 0145321-8/01

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1453218 Apelação Cível e Reexame Necessario. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Sônia Regina Dias Barata. Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Bernadete Gomes de Souza. Apelado: EW Comércio e Representações Ltda. Advogado: João Carlos de Oliveira. Aut.Coatora: Delegado Regional da Delegacia da Receita Estadual em Londrina. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Débora Franco de Godoy, Rogério Distefano, Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Embargos de Declaração Cível

0002 . Processo: 0145321-8/02

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1453218 Apelação Cível e Reexame Necessario. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Sônia Regina Dias Barata. Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Bernadete Gomes de Souza. Apelado: EW Comércio e Representações Ltda. Advogado: João Carlos de Oliveira. Aut.Coatora: Delegado Regional da Delegacia da Receita Estadual em Londrina. Embargante: EW Comércio e Representações Ltda. Advogado: João Carlos de Oliveira. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Agravo de Instrumento

0003 . Processo: 0164774-1

Comarca: Corbélia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000448 Ação Civil Pública. Agravante: Paulo Massaki Takahashi. Advogado: Jomah Hussein Ali Mohd Rabah. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Agravo de Instrumento

0004 . Processo: 0170829-8

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000049 Execução Fiscal. Agravante: Jair Henrique de Almeida. Advogado: Adhemar de Oliveira e Silva Filho, Fernando Pelloso. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo, Bernadete Gomes de Souza, Sônia Regina Dias Barata, Liana Sarmento de Mello Quaresma, Sérgio Botto de Lacerda. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Agravo de Instrumento

0005 . Processo: 0171824-7

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000037 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marlon de Lima Canteri. Agravado: JL Ternovicz. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Agravo de Instrumento

0006 . Processo: 0172477-2

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000008 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Thelma Hayashi Akamine, Elpidio Rodrigues Garcia Junior, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Agravado: Elias J. Curi SA. Advogado: Josué Corrêa Fernandes. Relator: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Pacheco Rocha)

Agravo de Instrumento

0007 . Processo: 0172541-7

Comarca: Apucarana.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000239 Carta Precatória. Agravante: Indústria Extrativa de Areia Cidade Alta Ltda. Advogado: Edson Carlos Pereira, João Aparecido Michelin, Adriano Moreira Gameiro. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marco Aurélio Barato. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Agravo de Instrumento

0008 . Processo: 0172889-2

Comarca: Guaíra.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000247 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Ada Mafalda Benassi da Silveira. Advogado: Antonio Comparsi de Mello, Ernesto Alessandro Tavares. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Agravo de Instrumento

0009 . Processo: 0173178-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100001294 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luciane Camargo Kujó Monteiro, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, André Renato Miranda Andrade, Carlos Augusto Antunes. Agravado: Granja Rezende SA. Relator: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Pacheco Rocha)

Apelação Cível

0010 . Processo: 0159247-6

Comarca: Formosa do Oeste.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000151 Ação Civil Pública. Apelante: Dirceu Celestino Machado, Antonia Eurides Machado, Arquipo Moyá Filho. Advogado: José Humberto Pinheiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Apelação Cível

0011 . Processo: 0159524-8

Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000194 Indenização. Apelante: Valdir Batista da Mata. Advogado: Luis Gonzaga de Oliveira Aguiar, Adriano Michalczeszen Correia. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Apelação Cível

0012 . Processo: 0164862-6

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000033 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Apelado: Worldnet Informatica Ltda. Advogado: Alessandro Severino Valler Zenni. Rec.Adesivo: Worldnet Informatica Ltda. Advogado: Alessandro Severino Valler Zenni. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Apelação Cível e Reexame Necessario

0013 . Processo: 0165012-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199600014734 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Laura Rosa da Fonseca. Apelado: Interlagos Veículos Ltda. Advogado: Carlos José Dal Piva. Apelante: Interlagos Veículos Ltda. Advogado: Carlos José Dal Piva. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Laura Rosa da Fonseca. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Apelação Cível

0014 . Processo: 0165279-5

Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000718 Ordinária de Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura CNA, Federação de Agricultura do Estado do Paraná - FAEP, Sindicato Rural de Assis Chateaubriand, Sindicato Rural de Cambé, Sindicato Ruarl de Rondon. Advogado: José Carlos Dias Neto, Djalma Sigwalt, Marcia Regina Rodacoski. Apelado: Espólio de Octavio Cesário Pereira Junior. Advogado: Massami Tsukamoto. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Apelação Cível

0015 . Processo: 0166975-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199500000525 Anulatória. Apelante: Marcondes Hipólito Bento e Companhia Ltda. Advogado: Tatiane de Barros Macedo. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Pedro de Noronha da Costa Bispo. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Apelação Cível e Reexame Necessario

0016 . Processo: 0167453-9

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200000000737 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marisa Leopoldina de Macedo Cruz Cordeiro. Apelado: DDG Metalurgia e Eletromecânica LTDA. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Apelação Cível

0017 . Processo: 0170165-9

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000262 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Alexandre Pydd, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Apelado: Massa Falida de Hermes Macedo SA. Advogado: Marina Bório, Maria Lucia Demetrio, Vilma Gonçalves de Castilho. Interessado: Nilton Hirt Mariano Síndico da Massa Falida. Advogado: Marina Bório, Maria Lucia Demetrio, Vilma Gonçalves de Castilho. Relator: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Pacheco Rocha). Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha

Apelação Cível

0018 . Processo: 0170939-9

Comarca: Wenceslau Braz.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000502 Impugnação ao Valor da Causa. Apelante: Messias de Souza. Advogado: Laercio Ademir dos Santos. Apelado: Município de Santana do Itararé. Advogado: Clodoaldo de Meira Azevedo. Relator: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batis-

ta Pereira (Des. Pacheco Rocha). Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha

Apelação Cível

0019 . Processo: 0171023-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200001384 Mandado de Segurança. Apelante: Plásticos Metalma SA. Advogado: Simone Meira Rosellini, Mafuz Antonio Abrão, Nicole Abrão. Apelo: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingue, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes. Aut.Coatora: Diretor da Coordenação da Receita Estadual. Relator: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Pacheco Rocha). Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha

Apelação Cível

0020 . Processo: 0171030-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300001201 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marisa Leopoldina de Macedo Cruz Cordeiro, Karem Oliveira, Christianne Regina Leandro Posfaldo. Apelado: Antônio Sérgio Correia. Advogado: Carlos Ernani de Andrade Maciowski. Relator: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Pacheco Rocha). Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha

Apelação Cível

0021 . Processo: 0171484-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300024244 Mandado de Segurança. Apelante: Procárdio Comércio de Produtos Cirúrgicos Ltda. Advogado: Maria Denise Martins. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingue, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, André Renato Miranda Andrade. Aut.Coatora: Delegado da 1ª Delegacia da Receita Estadual do Estado do Paraná. Relator: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Pacheco Rocha). Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha

Apelação Cível

0022 . Processo: 0174341-5

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000751 Reparação de Danos. Apelante: Rosana Sokolowski. Advogado: Ricardo Ramires, Luiz Fernando Fortes de Camargo, José Leocádio de Camargo. Apelado: Município de Araucária. Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Daniel Moreno Portella, Ana Gabriela Becker. Apelado: Inácio Mikosz. Advogado: Marco Aurélio Baptista da Silva Matos, Ismael da Silva Matos, Ana Cláudia Souza Matos. Relator: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Pacheco Rocha). Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha

Reexame Necessário

0023 . Processo: 0166942-7

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000238 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Construtora Sanches Tripoloni Ltda. Advogado: Jamil Josepetti Junior. Réu: Prefeito Municipal de Paichandu. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Reexame Necessário

0024 . Processo: 0170933-7

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 20030000023 Ação Civil Pública. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná, Município de Goioerê. Advogado: Luiz Alexandre Barbosa, Carlos Roberto Mariani, Ricardo Amaral Gomes Fernandes. Réu: Evaldo Kovalski. Advogado: Antonio de Jesus Filho, José Marcelo de Jesus. Relator: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Pacheco Rocha). Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha

I Divisão de Processo Cível Emitido em 14/06/2005
Seção da 2ª Câmara Cível

Relação No. 2005.02597

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adelia Cristina Farah B. d. Silva	016	0156480-9
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	007	0148351-8/01
Alecsandro Aparecido Ferraz	012	0140377-0/01
Alessandra Dabul Guimarães	020	0168466-0
Alexandre Almeida Rocha	021	0172844-3
Alexandre Barbosa da Silva	017	0170599-5
Alexandre Haully Camargo	016	0156480-9
Amory Ribeiro Pires	007	0148351-8/01
Ana Eliete Becker Macarini	007	0148351-8/01
Anamaria Batista	026	0152784-6
Anders Frank Schattenberg	023	0151377-7/01
Angélica Duarte Martinski	004	0149281-5
Anita Caruso Puchta	004	0149281-5
	008	0148829-1/01
Antonio Cezar Ferreira Pinto	015	0161536-9
Arthur Longobardi Asquini	026	0152784-6

Célio Armando Janczeski	006	0162831-3
Carla Margot Machado Seleme	008	0148829-1/01
	014	0162671-7/01
Carlos Alberto Forbeck de Castro	002	0164069-5
Carlos Alberto Stoppa	012	0140377-0/01
Carlos Augusto Antunes	002	0164069-5
	007	0148351-8/01
	020	0168466-0
	023	0151377-7/01
Carlos Fabrício Pertile	013	0149608-6/01
Carlos José Dal Piva	027	0164428-4/01
Carlos Murilo Paiva	012	0140377-0/01
Carlos Roberto Scalassara	029	0077999-1
Christianne Regina L. Posfaldo	007	0148351-8/01
Claudemir Gomes Gonçalves	017	0170599-5
Claudia de Souza Haus	007	0148351-8/01
	020	0168466-0
Claudio Mariani Berti	002	0164069-5
Cleide Rosecler Kazmierski	008	0148829-1/01
	013	0149608-6/01
	014	0162671-7/01
Cynthia Garcez Rabello	007	0148351-8/01
Débora Franco de Godoy	013	0149608-6/01
	014	0162671-7/01
Edivaldo Aparecido de Jesus	008	0148829-1/01
Edson Shoitj Fugie	012	0140377-0/01
Eduardo José Pereira Neves	012	0140377-0/01
Elizandro Marcos Pellin	003	0157649-2
Eugenio Sobradriel Ferreira	025	0161325-6
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	013	0149608-6/01
	014	0162671-7/01
	011	0164244-8
Flávio Ranieri Ortigosa	015	0161536-9
Francisco Carlos Ribeiro	022	0158221-8/01
Francisco Gonçalves Andreoli	021	0172844-3
Francislaine Ruiz	009	0160456-2
Gabriel de Araújo Lima	028	0158483-8/01
Gisela Dias Chede	020	0168466-0
Iguaraci Aparecida de Carvalho	029	0077999-1
Ivomar César de Almeida	017	0170599-5
Jacir Domingos Cavassola	019	0165865-1
Jackson Sponholz	029	0077999-1
Jair Ancioti	014	0162671-7/01
Joelcer Jefferson Procópio	004	0149281-5
Julio Assis Gehlen	023	0151377-7/01
Leticia de Souza Baddauy	010	0167541-4
Leticia Ferreira da Silva	011	0164244-8
Liliane Krueztzmann Abdo	008	0148829-1/01
Loriane Leisli Azevedo	003	0157649-2
Luis Carlos Batista	021	0172844-3
Luiz Alberto Barboza	025	0161325-6
Luiz Almeida Rocha	021	0172844-3
Luiz Fernando Baldi	006	0162831-3
Luiz Ricardo Cicotti	024	0168499-9
Márcio Antonio Sasso	012	0140377-0/01
Marcelo Bittencourt de Campos	020	0168466-0
Marcos Leandro Pereira	020	0168466-0
Marcos Vinicius Rosin	003	0157649-2
Maria Ticiane Campos de Araújo	011	0164244-8
Mariantonieta Ferraz Portela	021	0172844-3
Marisa da Silva Sigulo	004	0149281-5
	014	0162671-7/01
Mary Lucia Addad de Andrade	005	0162365-4
Omar José Baddauy	010	0167541-4
Paulo Macarini	007	0148351-8/01
Paulo Moreli	009	0160456-2
Pedro Girolamo Macarini	007	0148351-8/01
Rivelino Skura	028	0158483-8/01
Rogério Distefano	008	0148829-1/01
	013	0149608-6/01
Rogério Luís Stasiak	008	0148829-1/01
Ronni Fratti	001	0164075-3
Rosângela do Socorro Alves	008	0148829-1/01
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	004	0149281-5
	008	0148829-1/01
	017	0170599-5
Sérgio Botto de Lacerda	004	0149281-5
	008	0148829-1/01
	013	0149608-6/01
	014	0162671-7/01
	017	0170599-5
Sérgio Simão Dias	005	0162365-4
	017	0170599-5
	027	0164428-4/01
Servio Borges da Silva	016	0156480-9
Silvane Erdmann Buczak	018	0165084-6
Tereza Cristina B. Marinoni	004	0149281-5
	008	0148829-1/01
	017	0170599-5
Weslei Vendruscolo	009	0160456-2
Wilson Roberto Raitani	001	0164075-3

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot:0164075-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/140373. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001320 Ação Civil Pública. Apelante: Empalux Ltda. Advogado: Wilson Roberto Raitani. Apelado: ANADEC Associação Nacional de Defesa da Cidadania e do Consumidor. Advogado: Ronni Fratti. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 25090. Nº Livro: 517. Julgado em: 18/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMEN- TA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PRELI- MINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA E NULIDADE DA SENTENÇA NÃO ACOLHIDAS - RELAÇÃO CONSUMEI- RISTA - DIREITO À INFORMAÇÃO - OBRIGATORIEDA- DE DE CONSTAR NOS RÓTULOS E EMBALAGENS DE

LÂMPADAS ELÉTRICAS O PRAZO DE GARANTIA - AR- TIGO 31 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - AUMENTO DO PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIG- GAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - DECI- SÃO UNÂNIME. - Considerando o princípio da instrumentali- dade, não procede a preliminar de nulidade da sentença por não se admitir que o formalismo exacerbado supere a finalida- de precípua do processo, qual seja, a prestação jurisdicional. - Se preenchidos os requisitos exigidos pelo artigo 5º da Lei Nº 7.347/85 e artigo 82, IV, do Código de Defesa do Consumidor, não há como acolher a preliminar de ilegitimidade ativa da as- sociação autora, sendo defeso exigir outros requisitos que não estejam previstos na lei, tal qual a inscrição no cadastro de pessoa jurídica (CNPJ). - “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, pre- cisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas caracterís- ticas, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, pra- zos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumido- res” (artigo 31, CDC).

0002 . Processo/Prot: 0164069-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/140781. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000036063 Mandado de Segurança. Apelante: Distribuidora de Produtos Alimentícios Santos Ltda. Advogado: Carlos Alberto Forbeck de Castro, Claudio Mariani Berti. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Aut.Coatora: Chefe da Agência de Rendas de Curitiba. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejo Demchuk. Revisor: Des. Prestes Mattar. Nº Acórdão: 25091. Nº Livro: 517. Julgado em: 09/03/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em afastar a preliminar para extinção do feito, e no mérito, por unanimidade, negou provi- mento ao recurso. EMEN- TA: MANDADO DE SEGURANÇA - EXECUÇÃO FISCAL ICMS ADESÃO AO REFIS PARCE- LAMENTO DA DÍVIDA SOBRESTAMENTO DA EXECU- ÇÃO ATÉ O INTEGRAL CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EXIGÊNCIA DE PAGA- MENTO COMPULSÓRIO - POSSIBILIDADE ex vi DO AR- TIGO 2º. §2º DO DECRETO ESTADUAL 2.473/2000 RECUR- SO IMPROVIDO. Sendo a adesão ao REFIS uma faculdade do devedor, as estipulações para o deferimento do pleito, devem ser observadas e cumpridas sob pena de negativa por parte do fisco, do pleiteado parcelamento.

0003 . Processo/Prot: 0157649-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/62888. Comarca: Loanda. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000214 Indenização. Apelante: Odair Galhardo, Aulo Koichi Sato. Advogado: Marcos Vinicius Ro- sin. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Loriane Leisli Aze- vedo. Apelado: Espólio de Levy de Camargo Correa Ferraz. Advogado: Elizandro Marcos Pellin. Órgão Julgador: 2ª Câma- ra Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 25092. Nº Livro: 517. Julgado em: 06/04/2005

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso adesivo, e, por maioria de votos, em dar provimento parcial à apelação. EMEN- TA: PROCESSUAL CIVIL - RECURSO - AGRAVO RETIDO - INADEQUAÇÃO - DECISÃO SINGULAR DA JUSTIÇA FEDERAL QUE EXCLUIU DA LIDE A UNIÃO E O INCRA - REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA ESTADUAL - IMPOSSIBILIDADE DESTA CONHECER DO AGRAVO - INCOMPETÊNCIA - VIA IMPRÓPRIA - PERDA DA OPOR- TUNIDADE RECURSAL - EFEITO PRECLUSIVO - NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO. CIVIL E CONSTITUCIO- NAL - INDENIZAÇÃO - PERDAS E DANOS - MOVIMEN- TO SEM-TERRA - INVASÃO DE PROPRIEDADE RURAL - AÇÃO MOVIDA PELOS ARRENDATÁRIOS EM FACE DO ESTADO E DO ARRENDANTE - PLEITOS JULGADOS IM- PROCEDENTES COM RELAÇÃO A AMBOS OS RÉUS - CULPA DO ESTADO NO ENTANTO EVIDENCIADA - DE- VER CONSTITUCIONAL DE AGIR PELA PRESERVAÇÃO DA ORDEM E SEGURANÇA PÚBLICAS - SITUAÇÃO DE EFETIVO RISCO À SOCIEDADE - REITERADAS E ANUN- CIADAS AÇÕES DE VIOLÊNCIA - ARTIGO 144, CONSTI- TUIÇÃO FEDERAL - OMISSÃO - CASO QUE NÃO ESPE- LHA MERA E ISOLADA QUESTÃO POSSESSÓRIA - CON- TEXTO DE DESORDEM A RECLAMAR PROVIDÊNCIAS DAS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS - RESPONSABILIDADE - RECONHECIMENTO - DANOS DEMONSTRADOS - DEVER DE INDENIZAR - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. A FIM DE CONDENAR O ESTADO - INVER- SÃO DA SUCUMBÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO RETIDO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECUR- SO PRINCIPAL.

0004 . Processo/Prot: 0149281-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/165543. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000312 Mandado de Seguran- ça. Apelante: Icatu Comércio Exportacao e Importacao Ltda. Advogado: Angélica Duarte Martinski, Joelcer Jeferson Procó- pio. Apelado: Delegado da Receita Estadual de Londrina. Ad- vogado: Marisa da Silva Sigulo, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Anto- nio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 25093. Nº Livro: 517. Jul- gado em: 20/04/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso,

vencido o Desembargador Antonio Lopes de Noronha (com declaração de voto). EMENTA: Apelação Cível. Tributário. Exportação. Café cru em grãos. ICMS. Imunidade. A imunida- de incidente sobre a remessa de mercadorias ao exterior (art. 155, parágrafo 2º, X, 'a' da CF), é ampla e alcança todas as operações negociais anteriores ao ato de exportação, sendo ir- relevante a discussão a respeito da transferência interestadual das mercadorias, para outro estabelecimento da mesma empre- sa, e o processo de industrialização que sofreram antes de se- rem destinadas ao mercado exterior. Recurso provido.

0005 . Processo/Prot: 0162365-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/119376. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cí- vel. Ação Originária: 200300000306 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Dias. Apelado: Denis Mauro Pereira de Andrade. Advogado: Mary Lucia Addad de Andrade. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 25094. Nº Livro: 517. Julgado em: 25/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMEN- TA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - COBRANÇA DO IPVA - ALIENA- ÇÃO DO VEÍCULO EM DATA ANTERIOR À VIGÊNCIA DO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO (LEI Nº 9.503/97) E DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - IMPOS- TO DEVIDO PELO ATUAL PROPRIETÁRIO - ILEGITIMI- DADE DE PARTE RECONHECIDA - RECURSO NÃO PRO- VIDO - DECISÃO UNÂNIME. - Se a alienação do veículo automotor foi realizada antes da constituição do crédito tribu- tário e da entrada em vigor do Código Nacional de Trânsito (Lei Nº 9.503/97 - artigo 123, inciso I), não se pode exigir do anterior proprietário o pagamento do IPVA, mesmo que este não tenha comunicado a venda ao DETRAN.

0006 . Processo/Prot: 0162831-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/125091. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000081 Embargos do Devedor. Apelante: Clarindo José Storti. Advogado: Célio Armando Jan- czeski. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Fernando Baldi. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Prestes Mattar. Nº Acórdão: 25095. Nº Livro: 517. Julgado em: 25/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMEN- TA: TRIBUTÁRIO - ICMS - EXECUÇÃO FISCAL - EMBAR- GOS - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - ENCERRAMEN- TO IRREGULAR DA EMPRESA EXECUTADA - CITAÇÃO DO SÓCIO-GERENTE ANTERIOR AO ENCERRAMENTO DO PRAZO PRESCRICIONAL - PROMOÇÃO DE DILIGÊN- CIAS PELA EXEQUENTE. DESPROVIMENTO DO RECUR- SO.

0007 . Processo/Prot: 0148351-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/19310. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1483518 Apelação Cível. Apelante: Dorothy Muniz Moreira. Advogado: Ana Eliete Becker Macarini, Paulo Macarini, Pedro Girolamo Macarini, Amory Ribeiro Pires. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Clau- dia de Souza Haus, Cynthia Garcez Rabello. Aut.Coatora: Agen- te de Rendas Centro da Secretaria da fazenda. Embargante: Dorothy Muniz Moreira. Advogado: Ana Eliete Becker Maca- rini, Paulo Macarini, Pedro Girolamo Macarini, Amory Ribe- ro Pires. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Anto- nio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 25096. Nº Livro: 517. Jul- gado em: 04/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração opostos por Dorothy Muniz Moreira. EMEN- TA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL - OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDI- GO DE PROCESSO CIVIL - PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CER- TO - RECURSO NÃO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos con- tornos processuais, consoante previsão contida no art. 535 do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, que estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. - Inexistindo no acórdão embargado omissão, obscuridade, con- tradição ou erro material e sendo evidente que o embargante objetiva dar efeito infringente aos embargos, que não o tem, rejeitam-se os declaratórios.

0008 . Processo/Prot: 0148829-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/209059. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1488291 Apelação Cível. Apelante: Elias Olinquivecz. Advogado: Rogério Luís Stasiak. Ape- lado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Edi- valdo Aparecido de Jesus, Anita Caruso Puchta, Tereza Cris- tina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Du- mas, Liliane Krueztzmann Abdo. Embargante: Fazenda Pú- blica do Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do So- corro Alves, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Se- leme, Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacer- da. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Anto- nio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 25097. Nº Livro: 517. Julgado em: 27/04/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração opostos pela Fazenda Pública do Estado do Paraná. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL - OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO NÃO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - Não se revelam cabíveis os embargos de declaração quando a parte recorrente, a pretexto de esclarecer uma inexistente situação de obscuridade, omissão ou contradição, vem a utilizá-los com o objetivo de infringir o julgado e de, assim, viabilizar um indevido reexame da causa. - Inexistindo no acórdão embargado qualquer omissão e pretendendo a embargante dar efeito infringente aos declaratórios, que não o tem, a rejeição dos embargos é medida que se impõe.

0009 . Processo/Prot: 0160456-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2004/96850. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000248 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Wesley Vendruscolo. Apelado: Osvaldo Zagune. Advogado: Paulo Moreli, Francislane Ruiz. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Prestes Mattar. Nº Acórdão: 25098. Nº Livro: 517. Julgado em: 25/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença em reexame. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CERTIDÃO NEGATIVA - SÓCIO-GERENTE DE EMPRESA DEVEDORA DO FISCO - RECUSA DE FORNECIMENTO - INADMISSIBILIDADE - ABUSO DE PODER CARACTERIZADO - ORDEM CONCEDIDA EM PRIMEIRO GRAU - MANUTENÇÃO EM REEXAME NECESSÁRIO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

0010 . Processo/Prot: 0167541-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/185226. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000496 Alimentos. Agravante: Gino Azzolini Neto. Advogado: Letícia de Souza Baddaury, Omar José Baddaury. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 25099. Nº Livro: 517. Julgado em: 01/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DECISÃO QUE RECEBE A INICIAL. EX-SECRETÁRIO DE GOVERNO. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE. CARÊNCIA DA AÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. INÉPCIA DA INICIAL. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MATÉRIA DE MÉRITO. PRESENÇA DE INDÍCIOS. RECURSO NÃO PROVIDO. O Ministério Público possui legitimidade para propor ação civil pública visando a proteção do patrimônio público, em decorrência de possíveis atos de improbidade administrativa. A ação civil pública é o remédio processual correto para a defesa dos interesses difusos e coletivos, neste caso incluída também a verificação de prática de atos lesivos ao patrimônio público, nada impedindo o seu uso em matéria de atos de improbidade administrativa, inexistindo incompatibilidade entre as leis 7.437/85 e 8.429/92. A existência ou não de atos de improbidade administrativa é matéria de mérito a ser analisada em primeiro grau. Contudo, pelas provas dos autos, denota-se a presença de indícios suficientes que estão a autorizar o recebimento da inicial e o processamento da ação.

0011 . Processo/Prot: 0164244-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/143595. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200038663 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Leticia Ferreira da Silva. Apelado: Philip Morris Brasil SA. Advogado: Maria Tician Campos de Araújo, Flávio Ranieri Ortigosa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Prestes Mattar. Nº Acórdão: 25100. Nº Livro: 517. Julgado em: 09/03/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ADESAO AO PROGRAMA PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS RELATIVOS AO ICMS (LEI Nº 14.156/03). DESISTÊNCIA DOS EMBARGOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INCABÍVEIS. 1. Tendo havido o pagamento do crédito tributário inscrito em dívida ativa, mediante a efetiva comprovação de quitação das custas processuais e honorários advocatícios referentes à execução fiscal, não há que se falar em nova condenação quando da desistência dos embargos, haja vista tratar-se de sucumbência única. Recurso conhecido e improvido.

0012 . Processo/Prot: 0140377-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/211362. Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1403770 Apelação Cível. Apelante: Carlos Alberto Dega. Advogado: Alcides Aparecido Ferraz. Apelado: bb Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento.

Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Márcio Antonio Sasso, Carlos Alberto Stoppa, Carlos Murilo Paiva, Edson Shoiti Fugie. Apelante: bb Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Márcio Antonio Sasso, Carlos Alberto Stoppa, Carlos Murilo Paiva, Edson Shoiti Fugie. Apelado: Carlos Alberto Dega. Advogado: Alcides Aparecido Ferraz. Embargante: Banco do Brasil SA incorporador da BB Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Márcio Antonio Sasso, Carlos Alberto Stoppa, Carlos Murilo Paiva, Edson Shoiti Fugie. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 25101. Nº Livro: 517. Julgado em: 25/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração opostos pelo BB. Financeira S/A. Crédito, Financiamento e Investimento. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL - OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO NÃO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - Os embargos declaratórios devem ser rejeitados quando inexistem na decisão embargada obscuridade, contradição ou omissão, nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

0013 . Processo/Prot: 0149608-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/198183. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1496086 Apelação Cível. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Rogério Distefano, Débora Franco de Godoy, Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda. Apelado: Walter Barion. Advogado: Carlos Fabrício Pertile. Embargante: Walter Barion. Advogado: Carlos Fabrício Pertile. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 25102. Nº Livro: 517. Julgado em: 11/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração opostos por Walter Barion. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO NÃO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento contido no artigo 535 do Código de Processo Civil, exigindo-se, pressupostos legais de cabimento. Não se revelam cabíveis os embargos de declaração quando a parte recorrente, a pretexto de esclarecer uma inexistente situação de obscuridade, omissão ou contradição, vem a utilizá-los com o objetivo de infringir o julgado e de, assim, viabilizar com indevido reexame da causa.

0014 . Processo/Prot: 0162671-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/56847. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1626717 Apelação Cível. Apelante: A J M Comércio de Café e Cereais Ltda. Advogado: Jair Ancioto. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Embargante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Débora Franco de Godoy, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acórdão: 25103. Nº Livro: 517. Julgado em: 11/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APONTADAS OMISSÕES E CONTRADIÇÃO NO JULGAMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS. EMBARGOS REJEITADOS.

0015 . Processo/Prot: 0161536-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/108634. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199900000202 Indenização por Ato Ilícito. Apelante: Melissa Tatiana Soares. Advogado: Antonio Cezar Ferreira Pinto. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Flavio Bueno. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 25104. Nº Livro: 517. Julgado em: 25/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - COMPLICAÇÕES QUE TERIAM SIDO CAUSADAS PELA APLICAÇÃO DA VACINA TRÍPLICE VIRAL QUANDO DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA O SARAMPO REALIZADA NO ANO DE 1998 - PROVIMENTO PARCIAL AO AGRAVO RETIDO PARA ACOLHER A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE PERSONALIDADE JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO PARANÁ AFASTADA - PRELIMINAR DE INTEMPERIDADE DA CONTESTAÇÃO NÃO ACOLHIDA - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ENTE ESTATAL NÃO CONFIGURADA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO NEXO CAUSAL ENTRE O FATO OCORRIDO E OS DANOS DELE DECORRENTES - RECURSO NÃO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - A Secretaria de Estado da Saúde não possui personalidade jurídica própria e, conseqüentemente, não tem legitimidade para figurar no pólo passivo da ação de indenização por ato ilícito, uma

vez que é órgão da administração pública direta do Paraná. - A falta de demonstração do nexo causal entre o fato ocorrido e os danos dele decorrentes não dá ensejo à reparação dos mesmos por parte do ente público, no caso, o Estado do Paraná.

0016 . Processo/Prot: 0156480-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/51435. Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000039 Ação Civil Pública. Agravante: Roberto Faiçal, Maria Gracia Martins Moreno, Maria do Socorro Corrêa, Roseli Marques da Silva, Vera Lúcia Vieira, Joaquim Batista Leite. Advogado: Servio Borges da Silva, Adelia Cristina Farah Borges da Silva. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Paulo Toder. Advogado: Alexandre Hauly Camargo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 25105. Nº Livro: 517. Julgado em: 18/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DEFERIMENTO DE MEDIDA LIMINAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS - ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - 'FUMUS BONI JURIS' E 'PERICULUM IN MORA' - POSSIBILIDADE DE PREJUÍZO AO ERÁRIO - RECURSO NÃO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - Em ação civil pública por ato de improbidade administrativa, é possível a concessão de liminar para tornar indisponíveis os bens dos requeridos, nos termos do artigo 16 da Lei Nº 8.429/92.

0017 . Processo/Prot: 0170599-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/222590. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000006 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Dias, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinho, Alexandre Barbosa da Silva, Sérgio Botto de Lacerda. Agravado: Darci de Deus Quadros. Advogado: Ivomar César de Almeida, Claudemir Gomes Gonçalves. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Nº Acórdão: 25106. Nº Livro: 517. Julgado em: 25/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - EXECUÇÃO FISCAL - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - EXEQUENTE QUE CONCORDA COM A EXCLUSÃO DO SÓCIO DA EXECUTADA DO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA - POSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA DO PAGAMENTO DE VERBA HONORÁRIA AO PATRONO DA PARTE CONTRÁRIA - DECISÃO CORRETA - RECURSO NÃO PROVIDO. Possível a condenação da exequente ao pagamento de verba honorária quando do reconhecimento da ilegitimidade passiva ad causam de um dos litisconfortes excluídos da ação de execução fiscal.

0018 . Processo/Prot: 0165084-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/127882. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000499 Ação Civil Pública. Apelante: Jocelito Canto. Advogado: Silvane Erdmann Buczak. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 25107. Nº Livro: 517. Julgado em: 25/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - REPASSE DE VERBAS ORÇAMENTÁRIAS PARA CUSTEAR PARTE DOS PREJUÍZOS DECORRENTES DE SINISTRO OCORRIDO NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA - AGENTE POLÍTICO QUE AUTORIZOU O REPASSE, FAZENDO PARECER DOAÇÃO PARTICULAR - OBJETIVO DE PROMOÇÃO PESSOAL - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, IMPESSOALIDADE E FINALIDADE PÚBLICA - ARTIGO 37, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ARTIGOS 11, INCISO I E 12, INCISO III, DA LEI Nº 8.429/92 - RECURSO NÃO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - Constitui ofensa aos princípios da moralidade administrativa, da impessoalidade e da finalidade pública, importando em ato de improbidade administrativa, a conduta do Chefe do Poder Executivo Municipal que repassa verba pública prevista em dotação orçamentária própria, com a finalidade de custear parte das despesas causadas por incêndio na Santa Casa de Misericórdia, deixando evidenciado que tal ato se deu por doação particular (artigos 37, § 1º, da Constituição Federal e 11, inciso I, da Lei Nº 8.429/92).

0019 . Processo/Prot: 0165865-1 Reexame Necessário

. Protocolo: 2004/162201. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200000000431 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: N Martins e Teixeira Ltda. Advogado: Jacir Domingos Cavassola. Réu: Chefe da Agência de Rendas da Secretaria da Receita Estadual em Colombo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 25108. Nº Livro: 517. Julgado em: 04/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em reformar parcialmente a sentença em sede de reexame necessário, a fim de que as custas

processuais recaiam sobre o ente público e não sobre a autoridade coatora. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - IMPRESSÃO DE TALONÁRIOS DE NOTAS FISCAIS - RESTRIÇÃO PELA AUTORIDADE FISCAL FUNDADA NA PENDÊNCIA DE DÉBITOS DO ICMS - ATO ABUSIVO - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA - SENTENÇA REFORMADA EM REEXAME NECESSÁRIO, APENAS PARA QUE AS CUSTAS PROCESSUAIS RECAIAM SOBRE O ENTE PÚBLICO A QUE ESTÁ VINCULADA A AUTORIDADE COATORA - DECISÃO UNÂNIME. - Atenta contra o princípio do livre exercício de atividade econômica, constitucionalmente assegurado (art. 170, parágrafo único, da CF), a negativa pela autoridade fazendária em conceder autorização para impressão de talonários de notas fiscais, baseada na existência de crédito de débito tributário pendente de liquidação pelo contribuinte infrator. - A responsabilidade pelo pagamento das custas processuais, no mandado de segurança, é da pessoa jurídica de direito público a que se encontra vinculada a autoridade coatora.

0020 . Processo/Prot: 0168466-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2004/196241. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100037080 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Claudia de Souza Haus, Gisela Dias Chede. Apelado: Plastipar Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Marcelo Bitencourt de Campos, Alessandra Dabul Guimarães, Marcos Leandro Pereira. Aut.Coatora: Delegado Regional da Receita Estadual em Curitiba Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Pacheco Rocha. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 25109. Nº Livro: 517. Julgado em: 01/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário e considerar prejudicado o reexame necessário, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - TRIBUTÁRIO - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE DISPOSITIVOS DA L.C. 87/96. ALTERADOS PELA L.C. 102/2000 - APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS DE ICMS DECORRENTES DA AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E BENS DESTINADOS AO ATIVO FIXO - INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE - AUSÊNCIA DE AMEAÇA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SEGURANÇA DENEGADA - RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO - REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO. Os limites impostos pelas alterações introduzidas pela LC nº 102/2000 em dispositivos da LC nº 87/96 (ARTS. 20 E 33), para creditamento do ICMS decorrente da aquisição de energia elétrica, serviços de comunicações e bens destinados ao ativo fixo não violaram o princípio da não cumulatividade previsto no Texto Constitucional, haja vista a competência para legislar sobre o regime de compensação do imposto.

0021 . Processo/Prot: 0172844-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/23905. Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005000000031 Ação Popular. Agravante: Ney da Nóbrega Ribas. Advogado: Alexandre Almeida Rocha, Luiz Almeida Rocha, Luis Carlos Batista, Mariantonieta Ferraz Portela. Agravado: Altamir Sanson. Advogado: Francisco Gonçalves Andreoli. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Nº Acórdão: 25110. Nº Livro: 517. Julgado em: 01/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte o recurso e na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO POPULAR - DECISÃO QUE INDEFERE LIMINAR DE AFASTAMENTO DE PREFEITO MUNICIPAL - ATO LESIVO OCORRIDO EM GESTÃO ANTERIOR - INADMISSIBILIDADE - POSTERGAÇÃO PARA APECIAÇÃO DE PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO E DE INDISPONIBILIDADE DE BENS PARA APÓS A CONTESTAÇÃO - AUSÊNCIA DE CONTEÚDO DECISÓRIO - RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO. 1. Não é de ser conhecido o recurso de agravo na parte em que se ressente de decisão que posterga a apreciação do pedido para após a apresentação de contestação, diante da flagrante ausência de conteúdo decisório. Inteligência do artigo 504 do CPC. 2. Na parte conhecida, não é de ser provido recurso para o fim de, reformando a decisão monocrática, afastar prefeito municipal, réu em ação popular, liminarmente, por suposto ato lesivo acontecido em uma gestão anterior, há mais de 10 anos.

0022 . Processo/Prot: 0158221-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/74201. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1582218 Agravo de Instrumento. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Francisco Carlos Ribeiro. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acórdão: 25111. Nº Livro: 517. Julgado em: 25/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher dos embargos, sem efeito modificativo do julgado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LIMINAR VISANDO À IN-

TERDIÇÃO DE TERRENO UTILIZADO PARA DEPÓSITO DE LIXO URBANO. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. ANÁLISE QUE CARACTERIZARIA SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. Não obstante se verifique a ocorrência da apontada omissão, resta obstada sua apreciação pois, não tendo tais questões sido analisadas na decisão guerreada, sua análise caracterizaria supressão de instância, motivo pelo qual se mantém a decisão embargada.

0023 . Processo/Prot:0151377-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/226366. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1513777 Apelação Cível. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Apelado: Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda. Advogado: Julio Assis Gehlen, Anders Frank Schattenberg. Aut.Coatora: Delegado Regional da Delegacia da Receita Estadual. Embargante: Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda. Advogado: Julio Assis Gehlen, Anders Frank Schattenberg. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 25112. Nº Livro: 517. Julgado em: 11/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL - OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO NÃO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - Não se revelam cabíveis os embargos de declaração quando a parte recorrente, a pretexto de esclarecer uma inexistente omissão, vem a utilizá-los com o manifesto propósito infringente, para assim viabilizar um indevido reexame da causa.

0024 . Processo/Prot:0168499-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/197457. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 20030000490 Ação Civil Pública. Apelante: Antônio Borges. Advogado: Luiz Ricardo Cicotti. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Pacheco Rocha. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 25113. Nº Livro: 517. Julgado em: 01/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESSARCIMENTO - EX-PREFEITO QUE AUTORIZA DESPESAS COM VERBA PÚBLICA SEM A OBRIGATORIA PREVISÃO LEGAL - NECESSIDADE DE OBSERVAÇÃO, PELO GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - ALEGAÇÕES NÃO COMPROVADAS - ÔNUS DO REQUERIDO - ARTIGO 333, INCISO II DO CPC - DECISÃO CORRETA - RECURSO NÃO PROVIDO. Não tendo o requerido feito prova satisfatória de suas alegações, correta a decisão monocrática que entendeu pelo provimento da ação civil pública de ressarcimento, para o fim de condenar o ex-prefeito a restituir os valores inerentes às despesas por ele autorizadas de forma irregular.

0025 . Processo/Prot:0161325-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/107084. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000485 Embargos do Devedor. Apelante: Roelcer Comércio de Auto Peças Ltda. Advogado: Eugenio Sobradriel Ferreira. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Alberto Barboza. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Prestes Mattar. Nº Acórdão: 25114. Nº Livro: 517. Julgado em: 25/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - ICMS - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FATO GERADOR E DE DUPLICIDADE DE PENALIDADES - VENDA DE MERCADORIAS SEM EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS - NÃO RECOLHIMENTO DE ICMS - MULTA - INCIDÊNCIA - INFRAÇÃO - LIQUIDEZ E CERTEZA DO TÍTULO EXECUTIVO - PRESUNÇÃO "JURIS TANTUM" - ALEGAÇÕES INCONSISTENTES E NÃO COMPROVADAS - TAXA SELIC - INCIDÊNCIA - PREVISÃO LEGAL - VEDAÇÃO DE SUA APLICAÇÃO COM OUTRO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA - REFORMA PARCIAL, APENAS, PARA EXCLUSÃO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

0026 . Processo/Prot:0152784-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2004/5948. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000636 Embargos à Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Anamaria Batista. Apelado: Tormec Fábrica de Parafusos e Peças Torneadas de Precisão Ltda. Advogado: Arthur Longobardi Asquini. Apelante: Tormec Fábrica de Parafusos e Peças Torneadas de Precisão Ltda. Advogado: Arthur Longobardi Asquini. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Anamaria Batista. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Prestes Mattar. Nº Acórdão: 25115. Nº Livro: 517. Julgado em: 11/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda

Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento ao primeiro recurso e, por unanimidade de votos, em negar provimento ao segundo, confirmando no mais a sentença em reexame necessário. EMENTA: TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - ICMS - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - IMPUGNAÇÃO AO TÍTULO - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO - MULTA PUNITIVA E JUROS - COEXIGÊNCIA LEGÍTIMA - TAXA SELIC - APLICABILIDADE, A PARTIR DO ADVENTO DA LEI QUE A INSTITUIU - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA NA PARTE EM QUE EXCLUIU A UTILIZAÇÃO DA SELIC. PROVIMENTO DO PRIMEIRO RECURSO, DESPROVIMENTO DO SEGUNDO, MANTIDA A SENTENÇA EM REEXAME QUANTO ÀS DEMAIS DISPOSIÇÕES.

0027 . Processo/Prot:0164428-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/69576. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1644284 Apelação Cível. Apelante: Cíviero Comércio de Móveis Ltda. Advogado: Carlos José Dal Piva. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Dias. Embargante: Cíviero Comércio de Móveis Ltda. Advogado: Carlos José Dal Piva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acórdão: 25116. Nº Livro: 517. Julgado em: 25/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos declaratórios, sem efeito modificativo do julgado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDA TRIBUTÁRIA. OMISSÃO. NULIDADE DA CDA POR INEXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOLHIMENTO PARA ACLARAR OS TERMOS DO ACÓRDÃO, SEM EMPRESTAR-LHES EFEITO MODIFICATIVO.

0028 . Processo/Prot:0158483-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/58227. Comarca: Alto Piquiri. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1584838 Apelação Cível. Apelante: Djalma Bozze dos Santos. Advogado: Gabriel de Araújo Lima. Apelante: Daniel Dias Ferreira. Advogado: Rivelino Skura. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Djalma Bozze dos Santos. Advogado: Gabriel de Araújo Lima. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acórdão: 25117. Nº Livro: 517. Julgado em: 11/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os embargos de declaração, sem efeito modificativo, para corrigir erro material. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; ERRO MATERIAL. CORREÇÃO. NÃO PRONUNCIAMENTO NO ACÓRDÃO QUANTO A DISPOSITIVOS MENCIONADOS NO RECURSO DE APELAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. OMISSÃO SOBRE PONTOS RELEVANTES LEVANTADOS EM SEDE RECURSAL. SUPLENÇÃO. * O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos (RJTJESP 115/207). * Havendo pontos sobre os quais deveria o julgador se pronunciar e não o fez, devem ser supridos de modo a permitir ao recorrente o acesso às instâncias superiores. * Embargos de Declaração parcialmente acolhidos.

0029 . Processo/Prot:0077999-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 1999/33948. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000560 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Carlos Roberto Scalassara. Apelado: Ana Lucia Bohmann, Celso Zamoner, Ellen Patricia Chini, João Luiz Martins Esteves, Maria Cristina Conde Alves Frasson, Maria Christina de Freitas Ramos Pugsley, Renata Kawassaki Siqueira, Rita de Cassia Maistro, Salete Teresinha de Souza Moraes, Sílvia da Graça Yung. Advogado: Jackson Sponholz, Iguaraci Aparecida de Carvalho. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Carlos Roberto Scalassara. Apelado: Ana Lucia Bohmann, Celso Zamoner, Ellen Patricia Chini, João Luiz Martins Esteves, Maria Cristina Conde Alves Frasson, Maria Christina de Freitas Ramos Pugsley, Renata Kawassaki Siqueira, Rita de Cassia Maistro Tenório, Salete Teresinha de Souza Moraes, Sílvia da Graça Yung. Advogado: Jackson Sponholz, Iguaraci Aparecida de Carvalho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 25118. Nº Livro: 518. Julgado em: 25/05/2005

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em reformar a sentença em reexame necessário, e julgar prejudicada a apelação do Município de Londrina. Participaram do julgamento, votando com o Relator o Des. Antonio Lopes de Noronha, Presidente e Juíza Convocada Lenice Bodstein. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO EM AÇÃO MANDAMENTAL; PROCURADORES MUNICIPAIS, SERVIDORES PÚBLICOS SUBMETIDOS AO REGIME JURÍDICO PREVISTO NO ESTATUTO DO MUNICÍPIO; DECLARADA A PERDA DO OBJETO DO RECURSO E DA REMESSA NECESSÁRIA, AMBOS JULGADOS PREJUDICADOS; IMPOSSIBILIDADE; ART. 12, PAR. ÚNICO DA LEI DE MANDADO DE SEGURANÇA. (...) a verba destinada aos procuradores não pode ser considerada como "honorários", no mesmo sentido empregado pela Lei nº 8.096/94. Em "primeiro lugar", porque os procuradores da Fazenda são, antes de tudo, servidores públicos, sujeitos ao regime jurídico próprio, e o Município não pode ser considerado como se

fosse seu cliente exclusivo (REsp nº254.469/SP. 5ª Turma. Rel. Min. Félix Fischer); "A sentença que conceder o mandado fica sujeita ao duplo grau de jurisdição, (...)", consoante dispõe o artigo 12, par. único, da Lei nº 1.533/51.

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 14/06/2005**
Seção da 3ª Câmara Cível

Relação No. 2005.02595

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adenilson Cruz	026	0164121-0
Adriana Moro Conque	019	0168359-0/01
Adriano Marcos Marcon	005	0169202-0
Alceu Biancolini Filho	031	0173547-3
Alcione Bastos Ribas	008	0169291-7
Alessandra Gaspar Berger	006	0169242-4
Alexandre Battini	006	0169242-4
Alexandre Pydd	013	0173532-2
Ana Paula Furiatti de Oliveira	008	0169291-7
Anderson Douglas Gali Falleiros	024	0173818-7
Anita Caruso Puchta	029	0171426-1
Antonio Carlos de Andrade Vianna	030	0172409-4
Antonio Fidelis	010	0171289-8
Antonio Moris Curj	003	0168875-9
Bruno Augusto Gonçalves Vianna	030	0172409-4
Bruno Noronha Bergonse	030	0172409-4
Carla Bigolin	008	0169291-7
Carlos Alexandre Negrini Bettes	008	0169291-7
Carlos Augusto Garcia	025	0169686-6/01
Carlos Freire Faria	002	0168842-0
Carlos Roberto Moreira G. Junior	005	0169202-0
Carlos Yoshihiro Sakiyama	024	0173818-7
Caroline Said Dias	012	0172157-5
Cassiano Luiz Lurk	027	0169015-7
Celia Aparecida Lopes	030	0172409-4
Celso Aparecido do Nascimento	005	0169202-0
	024	0173818-7
	026	0164121-0
Cirinei Assis Karnos	023	0172403-2
Cláudia Eliane Leonardi Sartori	001	0168391-8
Claudia M. Lima Scheidweiler	014	0175688-7
Clidionora Aparecida C. Pimenta	024	0173818-7
Cloaldo Mazurana	004	0169152-5
Cristiana Lacerda de O. Franco	008	0169291-7
Daiane Maria Bissani	006	0169242-4
Davi Deutscher	013	0173532-2
Denise Cristina Mucelini	016	0172981-1
Deonildo Luiz Borsatti	017	0173112-0
Edgar David Gusso	003	0168875-9
	011	0171780-0
Edgar Luiz Dias	026	0164121-0
Erenise do Rocio B. Pottumati	001	0168391-8
	017	0173112-0
Estefania Maria de Q. Barboza	027	0169015-7
Everton Luiz Santos	019	0168359-0/01
Fábio Bertoli Esmanhotto	013	0173532-2
Fabiana Batista de O. Pedrozo	011	0171780-0
Fabiane Cristina Seniski Fagundes	013	0173532-2
Fabiano Jorge Stainzack	027	0169015-7
Faride Maluf Buissa de Lara	021	0170054-1
Fernanda Navarro	006	0169242-4
Fernando Buono	023	0172403-2
Flávia Lucia Moscal de B. Mazur	018	0164664-0
Floresba Paim Vieira	018	0164664-0
Francisco Carlos Ribeiro	016	0172981-1
Frued Mercer Guimarães	015	0169588-5
Fuad Salim Naji	022	0170060-9
Gabriela de Paula Soares	006	0169242-4
Geni Koskur	017	0173112-0
Geraldo Magela F. d. Nascimento	015	0169588-5
Gisele da Rocha Parente Venancio	006	0169242-4
Graciane Di Mário Eckermann	028	0170296-9
Graciela Iurk Marins	029	0171426-1
Guilherme Manna Rocha	022	0170060-9
Ida Regina Pereira	018	0164664-0
Irineu José Peters	020	0169891-7
Irineu Peters	020	0169891-7
Isabelle Gionedis Gulin	027	0169015-7
Italo Tanaka Junior	011	0171780-0
Iuri Ferrari Cocciov	027	0169015-7
Júlia Ribeiro da Anunciação	020	0169891-7
Júlio Cesar Henrichs	025	0169686-6/01
Jefferson Isaac João Scheer	021	0170054-1
	022	0170060-9
	029	0171426-1
Jefferson Luis Biancolini	031	0173547-3
João Alberto da Silva Borges	016	0172981-1
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	012	0172157-5
Joel Samways Neto	020	0169891-7
José Luiz Costa Taborda Rauen	018	0164664-0
	023	0172403-2
José Marcos Carrasco	032	0169303-2
José Valter Rodrigues	006	0169242-4
Josmar Gomes de Almeida	019	0168359-0/01
Juliana Silvério	008	0169291-7
Juliana Beztruchka Bulgarelli	008	0169291-7
Katia Cristina Graciano Jastale	018	0164664-0
Katia Maria da Costa	025	0169686-6/01
Kelli Bernadete da S. Matievicz	002	0168842-0
Leila Aparecida Ferreira Garcia	024	0173818-7
Leila Cuellar	021	0170054-1
	022	0170060-9
Leonardo Munhoz da R. Guimarães	022	0170060-9
Lidson José Tomass	014	0175688-7
	017	0173112-0
Ludimar Rafanhim	001	0168391-8
	014	0175688-7
	020	0169891-7
Luir Ceschin	009	0170034-9
Luís Fernando da Silva Tambellini	009	0170034-9
Luís Roberto Ahrens	029	0171426-1

Luiz Alberto Barboza	012	0172157-5
Luiz Carlos Lugues	026	0164121-0
Luiz Fernando Baldi	027	0169015-7
Luiz Fernando Schlichta	008	0169291-7
Luiz Miguel Justo da Silva	003	0168875-9
Magda Emralda dos Santos	026	0164121-0
Marcia Nakagawa Rampazzo	010	0171289-8
Marcio Augusto de Oliveira Santos	032	0169303-2
Marco Antônio Gomes de Oliveira	019	0168359-0/01
Marco Antonio Guimarães	003	0168875-9
Marco Antonio de A. Campanelli	023	0172403-2
Marcos André da Cunha	012	0172157-5
Maria Helena Kuss	007	0169264-0
Maria Misue Murata	012	0172157-5
Maria Paula Pulner Pietroski	031	0173547-3
Maria Regina Discini	009	0170034-9
Marina Bueno de Cerqueira Leite	013	0173532-2
Mario Pietroski Junior	031	0173547-3
Marion Aranha Pacheco Muggiati	006	0169242-4
Maureen Daisy Redondo Machado	001	0168391-8
	017	0173112-0

Mauricio Melo Luize	012	0172157-5
Miguel Ramos Campos	009	0170034-9
Mozarte de Quadros	021	0170054-1
Noeli de Souza Machado	002	0168842-0
Odilon Reinhardt	018	0164664-0
	023	0172403-2
Oswaldo Luiz Trevisan	019	0168359-0/01
Paula Cristina Gimenes Teodoro	016	0172981-1
Paula Schmitz de Schmitz	027	0169015-7
Paulo Cesar Tieni	010	0171289-8
Paulo Cortellini	009	0170034-9
Paulo Roberto Ferreira Pereira	011	0171780-0
Paulo Roberto Moreira G. Junior	006	0169242-4
Paulo Sergio Mecchi	028	0170296-9
Régis Grittem Zultanski	011	0171780-0
Rafael Pagliosa Corona	027	0169015-7
Regilda Miranda Heil	002	0168842-0
Regina Elizabeth Roseiro Coutinho	005	0169202-0
	024	0173818-7
	017	0173112-0
Renato de Oliveira	028	0170296-9
Ricardo Augusto Serra	029	0171426-1
Ricardo Key Sakaguti Watanabe	011	0171780-0
Robson Zanetti	002	0168842-0
Ronaldo José e Silva	023	0172403-2
Rosaldo Jorge de Andrade	027	0169015-7
Roseris Blum	025	0169686-6/01
Rui Mauro Santos	003	0168875-9
Sergio Ney Cuéllar Tramuñas	008	0169291-7
Sidney Martins	030	0172409-4
Silvana Aparecida Pedroso	023	0172403-2
Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski	021	0170054-1
Tatiane dos Santos Pussoo	030	0172409-4
Vanderlei Diniz da Luz	007	0169264-0
Vanessa Lenzi Henrique de Souza	001	0168391-8
Vera Lucia Sigwalt Bittencourt	017	0173112-0

Victor Alberto Azi Bomfim Marins	029	0171426-1
Victor Alexandre Bomfim Marins	029	0171426-1
Wallace Soares Pugliese	013	0173532-2

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot:0168391-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/193627. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300000219 Mandado de Segurança. Apelante: Liliane de Moraes Vareschi. Advogado: Ludimar Rafanhim, Claudia M. Lima Scheidweiler. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Erenise do Rocio Bertolini Pottumati, Vera Lucia Sigwalt Bittencourt, Maureen Daisy Redondo Machado. Aut.Coatora: Presidente da Comissão Técnica para Condução do Procedimento Seletivo Específico de Crescimento Vertical para Profissional do Magistério, Secretário Municipal de Educação. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 25654. Nº Livro: 569. Julgado em: 31/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PROMOÇÃO VERTICAL - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS CRITÉRIOS LEGALMENTE ESTABELECIDOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - APELO DESPROVIDO. Se a impetrante não atendia a todos os requisitos legalmente estabelecidos, não podia, mesmo, participar do procedimento de crescimento vertical na carreira.

0002 . Processo/Prot:0168842-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/199761. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199800000412 Desapropriação. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Ronaldo José e Silva, Carlos Freire Faria, Regilda Miranda Heil. Apelado: Delair Pinzon, Fátima Maria Pinzon, Comercinta Zancanaro Pinzon. Advogado: Noeli de Souza Machado, Kelli Bernadete da Silva Matievicz. Apelante: Delair Pinzon, Fátima Maria Pinzon, Comercinta Zancanaro Pinzon. Advogado: Noeli de Souza Machado, Kelli Bernadete da Silva Matievicz. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Ronaldo José e Silva, Carlos Freire Faria, Regilda Miranda Heil. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 25655. Nº Livro: 569. Julgado em: 31/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo da autora e em dar provimento parcial ao dos réus, para

incluir na indenização o valor da área remanescente, fixando os honorários advocatícios em 5% sobre a diferença entre o valor ofertado e àquele estabelecido. EMENTA: APELAÇÃO - EXPROPRIATÓRIA - INVIABILIDADE ECONÔMICA DA ÁREA REMANESCENTE - INDENIZAÇÃO DEVIDA - JUROS COMPENSATÓRIOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ART. 27 § 1.º DO DL N.º 3.365/41 - PROVIMENTO PARCIAL. Na expropriatória, se inviabilizada a continuidade de exploração econômica do remanescente, deve este, também, integrá-la.

0003 . Processo/Prot:0168875-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2004/200597. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400042226 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Secretário Municipal da Saúde. Advogado: Luiz Miguel Justo da Silva, Edgar David Gusso, Antonio Moris Cury. Apelado: Farmahellen Farmácia e Drogaria Ltda. Advogado: Sergio Ney Cuéllar Tramuja, Marco Antonio Guimarães. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 25656. Nº Livro: 569. Julgado em: 31/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer da apelação, e em confirmar a sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - CAPTAÇÃO DE RECEITAS - PROIBIÇÃO - RESOLUÇÃO N.º 33/2000 DA ANVISA - ILEGALIDADE DA RESOLUÇÃO - CONCESSÃO DA ORDEM - RECURSO INTERPOSTO PELA PESSOA FÍSICA DO SECRETÁRIO - ILEGITIMIDADE - NÃO CONHECIMENTO DO APELO E MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - Não pode a administração pública, servindo-se de Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, proibir a captação de receitas para a manipulação de medicamentos em outra farmácia, uma vez que a legislação federal que regula a matéria não traz em seu texto qualquer proibição quanto a essa prática, mostrando-se abusiva a atitude do Poder Público ao tentar proibir um procedimento que a legislação hierarquicamente superior que trata do assunto não proíbe. 2 - A pessoa física da autoridade coatora, não tem legitimidade para recorrer de sentença proferida em mandado de segurança, posto que a tem, a entidade de direito público que ela representa.

0004 . Processo/Prot:0169152-5 Reexame Necessário

. Protocolo: 2004/200828. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000136 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Maritania da Luz Trindade. Advogado: Clodoaldo Mazurana. Réu: Delegado de Polícia de Dois Vizinhos. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 25657. Nº Livro: 569. Julgado em: 31/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em confirmar a sentença em grau de reexame necessário. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PELA AUTORIDADE POLICIAL - INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - SEGURANÇA CONCEDIDA - SENTENÇA CONFIRMADA. Sem o devido processo legal, não pode, a autoridade policial, fechar estabelecimento comercial.

0005 . Processo/Prot:0169202-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/203970. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000058 Mandado de Segurança. Apelante: Aparecido de Oliveira, Flávio Delio Versali, Hélio Lopes. Advogado: Adriano Marcos Marcon. Apelado: Fundação Universidade Estadual de Maringá. Reitor da Fundação Universidade Estadual de Maringá. Advogado: Regina Elizabeth Roseiro Coutinho, Celso Aparecido do Nascimento, Carlos Yoshihiro Sakiyama. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 25658. Nº Livro: 569. Julgado em: 31/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. MENTA: APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDORES DE UNIVERSIDADE ESTADUAL - ATRIBUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO NÃO PREVISTA EM LEI - SUPRESSÃO - ILEGALIDADE NÃO CONFIGURADA - DESPROVIMENTO. Gratificação atribuída a servidores de Universidade Estadual sem amparo legal, não gera direito adquirido a seu percebimento, podendo ser suprimida a qualquer tempo.

0006 . Processo/Prot:0169242-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2004/205759. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100037721 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Daiane Maria Bissani, Alessandra Gaspar Berger, Alexandre Battini. Apelado: Odete Mendes Leite. Advogado: José Valter Rodrigues, Marion Aranha Pacheco Muggiati, Fernanda Navarro. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Gabriela de Paula Soares, Gisele da Rocha Parente Venancio. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª

Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 25659. Nº Livro: 569. Julgado em: 31/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e manter a sentença sob reexame. EMENTA: APELAÇÃO E REEXAME - MANDADO DE SEGURANÇA - CANCELAMENTO DE PENSÃO - INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - SEGURANÇA CONCEDIDA - APELO DESPROVIDO - SENTENÇA CONFIRMADA. Reveste-se de nulidade o ato que, violando os princípios do contraditório e da ampla defesa, cancelou pagamento de pensão mensal a pensionista.

0007 . Processo/Prot:0169264-0 Reexame Necessário

. Protocolo: 2004/205185. Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000007 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Jair Leão Garcia. Advogado: Vanessa Lenzi Henrique de Souza. Réu: Prefeito Municipal de Santa Mariana. Advogado: Maria Helena Kuss. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 25660. Nº Livro: 569. Julgado em: 31/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em manter a sentença em grau de reexame necessário. EMENTA: REEXAME EM MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO - LICENÇA ESPECIAL - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - INDEFERIMENTO PELA AUTORIDADE COATORA - DIREITO ADQUIRIDO - CONCESSÃO DO WRIT - SENTENÇA CONFIRMADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. O funcionário público do Município de Santa Mariana, faz jus à licença especial prêmio de três meses para cada cinco anos de efetivo exercício, como previsto no respectivo Estatuto dos Servidores Públicos daquela comuna.

0008 . Processo/Prot:0169291-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2004/205723. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100036250 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Rosirene Aparecida Silva Butyn. Advogado: Cristiana Lacerda de Oliveira Franco, Carla Bigolin, Julianna Bezrutchka Bulgarelli. Apelado: URBS - Urbanização de Curitiba SA. Advogado: Sidney Martins, Ana Paula Furiatti de Oliveira, Luiz Fernando Schlichta. Apelado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Alcione Bastos Ribas, Carlos Alexandre Negrini Bettes, Juliana Silvério. Aut.Coatora: Diretor Geral do DIRETRAN/URBS - Urbanização de Curitiba SA, Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 25661. Nº Livro: 569. Julgado em: 31/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e manter a decisão sob reexame. EMENTA: APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO PRÉVIO DE MULTAS DE TRÂNSITO PARA LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - NOTIFICAÇÃO DEVOLVIDA POR MUDANÇA DE ENDEREÇO - INEXISTÊNCIA DE COMUNICAÇÃO AO DETRAN - NOTIFICAÇÃO PRESUMIDA - DESAGRAVAMENTO DAS MULTAS - VEÍCULO OBJETO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - POSSUIDOR DIRETO IDENTIFICÁVEL - IRREGULARIDADE NOS AUTOS DE INFRAÇÃO NÃO CONFIGURADA. Deve o proprietário de veículo que muda de endereço, fazer a comunicação ao DETRAN, posto que tem, nesses casos, validade, a notificação encaminhada para aquele que consta do certificado de propriedade.

0009 . Processo/Prot:0170034-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/213105. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199900000536 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini, Miguel Ramos Campos. Apelado: Elecia Vida Massuci. Advogado: Paulo Cortellini, Maria Regina Discini. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 25662. Nº Livro: 569. Julgado em: 31/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do reexame necessário, de ofício e negar provimento ao recurso, confirmando a sentença em grau de reexame. EMENTA: APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO - DIFERENÇA DE PENSÃO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - EXCESSO NÃO CONFIGURADO - DESPROVIMENTO DO APELO E MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. Prevalece a execução se não contém o excesso lhe debitado nos embargos.

0010 . Processo/Prot:0171289-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2004/229028. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000754 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Autarquia Municipal de Saúde - AMS. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo, Paulo Cesar Tieni. Apelado: Iara Costa Neves Caio. Advogado: Antonio Fidelis. Aut.Coatora: Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde - AMS. Órgão Julgador: 3ª Câmara

Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 25663. Nº Livro: 569. Julgado em: 31/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, mantendo, em grau de reexame, a sentença. EMENTA: APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO - EXAME DE CINTILOGRAFIA ÓSSEA - NEGATIVA PELA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ATO ILEGAL - DEFERIMENTO DA ORDEM - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. Por força do dispositivo constitucional que garante o acesso de todos aos serviços e procedimentos na área da saúde, revela-se ilegal o indeferimento do pedido de paciente para realização de exame requisitado pelo médico.

0011 . Processo/Prot:0171780-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/7412. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300001017 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Pereira, Edgar David Gusso, Italo Tanaka Junior. Apelado: Maria Alice Romanó Nickel. Advogado: Robson Zanetti, Régis Grittem Zultanski, Fabiana Batista de Oliveira Pedrozo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 25664. Nº Livro: 569. Julgado em: 31/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e confirmar a sentença em grau de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - DOENÇA GRAVE - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E À SAÚDE - DEVER DO ESTADO - ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - RECURSO DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME. Tem o Estado o dever de fornecer medicamentos vitais para a saúde do cidadão que não pode pagá-los.

0012 . Processo/Prot:0172157-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/15702. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000658 Declaratória. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Marcos André da Cunha, Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto, Maria Misue Murata, Mauricio Melo Luize, Luiz Alberto Barboza. Agravado: Cláudio Marques da Silva. Advogado: Caroline Said Dias. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 25665. Nº Livro: 569. Julgado em: 31/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para cassar a decisão agravada. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA - DELEGADO DE POLÍCIA - REMOÇÃO - TUTELA ANTECIPADA - PROVIMENTO. Ao autor de ação declaratória não se pode antecipar, uma vez ausentes os requisitos autorizadores, o bem da certeza jurídica, que somente a sentença lhe pode dar.

0013 . Processo/Prot:0173532-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/33618. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 198700000349 Indenização por Desapropriação Indireta. Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Fabiane Cristina Seniski Fagundes, Fábio Bertoli Esmannotto, Wallace Soares Pugliese, Marina Bueno de Cerqueira Leite, Alexandre Pydd. Agravado: Empreendimentos Imobiliários Tílio Ltda. Advogado: Davi Deutscher. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Designado: Des. Munir Karam. Nº Acórdão: 25666. Nº Livro: 569. Julgado em: 17/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da 3ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - NATUREZA ALIMENTAR - PREFERÊNCIA NA ORDEM DOS PRECATÓRIOS - PRECEDENTES DO STJ E DO STF. Os honorários advocatícios, sejam eles contratados ou sucumbenciais, possuem natureza alimentar, incluindo-se, portanto, na ressalva do art. 100, da Constituição da República. Agravo desprovido por maioria.

0014 . Processo/Prot:0175688-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/109027. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300000459 Mandado de Segurança. Apelante: Leontina Terezinha Scuissiatto, Zeni Bordignon Rubert. Advogado: Lúdimar Rafanhim, Claudia M. Lima Scheidweiler. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Lidson José Tomass. Aut.Coatora: Presidente da Comissão Técnica Para Condução de Procedimento Seletivo Específico de Crescimento Vertical para o Profissional do Magistério Municipal. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 25667. Nº Livro: 569. Julgado em: 31/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo. EMENTA: APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA

ÇA - PROFESSORES DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - AVANÇO VERTICAL - APOSENTAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - EXCLUSÃO - ATO REGULAR - DENEGAÇÃO DA ORDEM - DESPROVIMENTO. Se as impetrantes não satisfaziam um dos requisitos para a concessão do avanço vertical, o trabalho efetivo na Secretaria de Educação, não podiam, mesmo, receber o benefício.

0015 . Processo/Prot:0169588-5 Reexame Necessário

. Protocolo: 2004/208859. Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000039 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Geraldo Magela do Nascimento. Advogado: Geraldo Magela Fraga do Nascimento. Réu: Presidente da Câmara Municipal de Ortigueira. Advogado: Frederico Mercer Guimarães. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 25668. Nº Livro: 569. Julgado em: 31/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em manter a sentença em grau de reexame necessário. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - APROVAÇÃO DE CONTAS APRESENTADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS - NECESSIDADE DE QUORUM QUALIFICADO DE 2/3 DOS VEREADORES - ART. 31 §2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO.

0016 . Processo/Prot:0172981-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/27325. Comarca: Curuiuva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000035 Mandado de Segurança. Agravante: Prefeito do Município de Figueira. Advogado: Denise Cristina Mucelini, Francisco Carlos Ribeiro, João Alberto da Silva Borges. Agravado: Aparecido Costa, Agda Aparecida Alves, Eliane Cristina Ramos, Ivonete Novelo Santos, José Miguel Correa, Merquidias Santos, Paulo Donizete Jansen Romaniuk, Rosalina Novelo, Zilda Higino dos Santos. Advogado: Paula Cristina Gimenes Teodoro. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 25669. Nº Livro: 569. Julgado em: 07/06/2005

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo de instrumento, nos termos acima definidos. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA ATO DO PREFEITO - LIMINAR CONCEDIDA - RECURSO INTERPOSTO PELA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA - LEGITIMAÇÃO APENAS PARA PRESTAR INFORMAÇÕES NO WRIT. SENDO DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO A QUE ELA ESTÁ SUBORDINADA A LEGITIMIDADE PARA RECORRER - RECURSO NÃO CONHECIDO.

0017 . Processo/Prot:0173112-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/29344. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300041805 Ordinária. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Erenise do Rocio Bortolini Pottumati, Vera Lucia Sigwalt Bittencourt, Maureen Daisy Redondo Machado, Lidson José Tomass, Deonildo Luiz Borsatti. Agravado: Ana Maria Prudência. Advogado: Geni Koskur, Renato de Oliveira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 25670. Nº Livro: 569. Julgado em: 07/06/2005

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos acima definidos. EMENTA: PROCESSO - CONCURSO PÚBLICO - GUARDA MUNICIPAL - CANDIDATA REPROVADA NO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA - LIMINAR CONCEDIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA PARA CONTINUAR NAS DEMAIS FASES DO CERTAME - QUESTÃO DE MÉRITO APRECIADA - MANDAMUS JULGADO IMPROCEDENTE - APELO PENDENTE DE JULGAMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA PROPOSTA - DECISÃO SANEADORA QUE AFASTOU AS PRELIMINARES ARGUIDAS PELO MUNICÍPIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - IDENTIDADE DE PARTES, DE OBJETO E DE PEDIDO NAS AÇÕES AJUIZADAS - LITISPENDÊNCIA RECONHECIDA PELO TRIBUNAL - PROCESSO EXTINTO - RECURSO PROVIDO.

0018 . Processo/Prot:0164664-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/151399. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001168 Indenização. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR. Advogado: Flávia Lucia Moscal de Brito Mazur. Odilon Reinhardt, José Luiz Costa Taborda Rauen, Ida Regina Pereira, Katia Cristina Graciano Jastale. Agravado: Velo Cross Moto Peças Ltda. Advogado: Floresba Paim Vieira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 25671. Nº Livro: 569. Julgado em: 07/06/2005

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao agravo de instrumento, nos termos acima definidos. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PROVA REQUERIDA PELA AUTORA - ADIANTAMENTO DO VALOR DAS DESPESAS DA PERÍCIA IMPOSTO À RÉ - DESCABIMENTO - ÔNUS A SER SUPORTADO PELA AUTORA - ART. 33 DO CPC - PRAZO PARA NOMEAÇÃO DE ASSISTENTE E INDICAÇÃO DOS QUESITOS - INÍCIO DA CONTAGEM APENAS A PARTIR DA INTIMAÇÃO DO DESPACHO QUE NOMEAR O PERITO DO JUÍZO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 0168359-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/81259. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1683590 Apelação Cível. Apelante: Sônia Maria Scherder. Advogado: Everton Luiz Santos, Josmar Gomes de Almeida, Marco Antônio Gomes de Oliveira. Apelado: Secretário Municipal de Educação de Almirante Tamandaré. Advogado: Osvaldo Luiz Trevisan, Adriana Moro Conque. Embargante: Sônia Maria Scherder. Advogado: Everton Luiz Santos, Josmar Gomes de Almeida, Marco Antônio Gomes de Oliveira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 25672. Nº Livro: 569. Julgado em: 07/06/2005

DECISÃO: acordam os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos acima definidos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÕES ALEGADAS - INOCORRÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS.

0020 . Processo/Prot: 0169891-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/213108. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 19980000454 Embargos a Execução. Apelante: Olimpio Pinotti, Philomena Iardiro Pinotti, Pedro da Cunha Pinto, Ana de Paula Pinto, Pedro Pereira, Amélia Gonçalves Pereira, Luiz Benedito de Oliveira, Tereza José de Oliveira, Francisco Gizzi Figueiredo, Maria A. D. Figueiredo, Santo Ferri, Geralda Ferri. Advogado: Irineu Peters, Irineu José Peters. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Júlia Ribeiro da Anuniação, Luir Ceschin, Joel Samways Neto. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Munir Karam. Nº Acórdão: 25673. Nº Livro: 569. Julgado em: 07/06/2005

DECISÃO: acordam os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos voluntários. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÁLCULO REMANESCENTE - EXCESSO DE EXECUÇÃO CONFIGURADO - PARCELAMENTO CONSTITUCIONAL - ART. 33 DO ADCT DA CF/88 - JUROS COMPENSATÓRIOS - INAPLICABILIDADE - JUROS MORATÓRIOS - APLICÁVEIS SOMENTE EM RELAÇÃO ÀS PARCELAS PAGAS EM ATRASO E DE MODO INSUFICIENTE - IRRESIGNAÇÃO QUANTO À APLICAÇÃO DO IPC - DESCABIMENTO - ÍNDICE QUE REFLETE A VARIAÇÃO INFLACIONÁRIA E A DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA - APELOS DESPROVIDOS.

0021 . Processo/Prot: 0170054-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/215712. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200039250 Ordinária. Apelante: Rodolfo Gai. Advogado: Faride Maluf Buissa de Lara, Mozarte de Quadros, Tatiane dos Santos Pusso. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Leila Cuellar, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Munir Karam. Nº Acórdão: 25674. Nº Livro: 569. Julgado em: 07/06/2005

DECISÃO: acordam os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação cível, nos termos acima definidos. EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - EXCLUSÃO DOS QUADROS DA PM - ALEGADA INSUFICIÊNCIA DA PROVA PARA A CONDENAÇÃO - MÉRITO ADMINISTRATIVO - IMPOSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO DO JUDICIÁRIO - NULIDADE NÃO CONFIGURADA - REGULARIDADE FORMAL CONSTATADA - RECURSO DESPROVIDO.

0022 . Processo/Prot: 0170060-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/215673. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300041687 Ordinária. Apelante: João Carlos Silverio, Maria Leonor Landmann Zanella, Marli Souza de França, Neiva Chiamenti, Nelson Teixeira de Freitas Guimarães, Rosana Aparecida Rodrigues, Rosangela Coelho Trucolo, Valdete Maria Caregnatto, Vera Lúcia Rauen. Advogado: Fuad Salim Najj, Leonardo Munhoz da Rocha Guimarães, Guilherme Manna Rocha. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Leila Cuellar, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Munir Karam. Nº Acórdão: 25675. Nº Livro: 569. Julgado em: 07/06/2005

DECISÃO: acordam os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos acima definidos. EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - PEDIDO DE REAJUSTE COM BASE NA REVISÃO GERAL ANUAL - ART. 37, X DA CF - NECESSIDADE DE PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO - PERDAS E DANOS NÃO COMPUTÁVEIS - RECURSO DESPROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 0172403-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/17052. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000069 Mandado de Segurança. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR. Advogado: Cláudia Eliane Leonardi Sartori, Odilon Rei-

nardt, Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski, José Luiz Costa Taborada Rauen, Rosaldo Jorge de Andrade. Agravado: Juliana Maia Rucio. Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli, Fernando Buono. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 25676. Nº Livro: 569. Julgado em: 24/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - NÃO APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE FORMAÇÃO DE NÍVEL MÉDIO EM TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - ELIMINAÇÃO DA CANDIDATA - GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO - POSSIBILIDADE DE LESÃO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - LIMINAR CONCEDIDA PARA OBSTAR A NOMEAÇÃO DO PRÓXIMO CANDIDATO APROVADO, ATÉ JULGAMENTO FINAL DO MANDAMUS - RECURSO DESPROVIDO.

0024 . Processo/Prot: 0173818-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/35734. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000029 Mandado de Segurança. Agravante: Universidade Estadual de Maringá, Vice-Reitor da Universidade Estadual de Maringá. Advogado: Celso Aparecido do Nascimento, Clidionora Aparecida Castagnari Pimenta, Carlos Yoshihiro Sakiyama, Leila Aparecida Ferreira Garcia, Regina Elizabeth Roseiro Coutinho. Agravado: Gilberto Francisco Cunha Júnior. Advogado: Anderson Douglas Gali Falleiros. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 25677. Nº Livro: 569. Julgado em: 24/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRRESIGNAÇÃO CONTRA DECISÃO QUE CONCEDEU LIMINAR EM AÇÃO MANDAMENTAL - TRANSFERÊNCIA DE INSTITUIÇÃO PRIVADA PARA PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS - ADIN 3324-7 - RECURSO PROVIDO. No entendimento firmado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 3324-7/DF (Rel. Min. Marco Aurélio, julf. Em 16/12/2004): "Em síntese, dar-se-á a matrícula, segundo o artigo 1º da Lei nº 9536/97, em instituição privada se assim for a de origem e em pública se o servidor ou o dependente for egresso de instituição pública."

0025 . Processo/Prot: 0169686-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/71978. Comarca: Iretama. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1696866 Agravado de Instrumento. Agravante: Same Saab. Advogado: Carlos Augusto Garcia, Júlio Cesar Henrichs. Agravado: Pedro Smak Batista, Erotides Manoel de Mattos, Nilson Flor. Antônio José Quesada Piazzalunga. Advogado: Rui Mauro Santos, Katia Maria da Costa. Embargante: Same Saab. Advogado: Carlos Augusto Garcia, Júlio Cesar Henrichs. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 25678. Nº Livro: 569. Julgado em: 07/06/2005

DECISÃO:ACORDAM os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INFRINGÊNCIA - REJEIÇÃO. Pelo só querer, pela infringência, modificar o julgado, não tem embargos declaratórios contra o acórdão, o vencido.

0026 . Processo/Prot: 0164121-0 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

. Protocolo: 2004/144679. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001770 Alvara/suprimento Judicial. Impetrante: Caixa Econômica Federal. Advogado: Magda Esmeralda dos Santos, Edgar Luiz Dias, Adenilson Cruz, Cirinei Assis Karnos, Luiz Carlos Lugues. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Irati Vara Cível. Interessado: Raimundo Gaspar Pedroso. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Nº Acórdão: 25679. Nº Livro: 570. Julgado em: 07/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da 3a Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em não conhecer da segurança. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DO PIS - INADMISSÍVEL A VIA HERÓICA PARA CASSAR DECISÃO JUDICIAL TERMINATIVA, MÁXIME QUANDO O IMPETRADO, EMBORA CITADO, NÃO MANIFESTOU INTERESSE NA CAUSA, NEM INTENTOU A VIA RECURSAL APROPRIADA - NÃO CONHECIMENTO DA SEGURANÇA.

0027 . Processo/Prot: 0169015-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/180246. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000268 Repetição de Indebito/pagamento Indevido. Agravante: Osvaldo Rodrigues Ferreira. Advogado: Rafael Pagliosa Corona. Agravado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Cassiano Luiz Iurk, Isabelle Gionedis Gulin, Iuri Ferrari Cocciov. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Fernando Baldi, Roseris Blum, Paula Schmitz de Schmitz. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Nº Acórdão: 25680. Nº Livro: 570. Julgado em: 07/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 3ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de

votos, em negar provimento ao agravo, mantendo-se a decisão que suspendeu o processo até o julgamento final da ADIN nº 2.189-3. EMENTA: REPETIÇÃO DE INDEBITO - APOSENTADORIA DE INATIVO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE SUSPENDEU O PROCESSO ATÉ O JULGAMENTO DA ADIN Nº 2.189-3 - PREJUDICIAL EXTERNA - AGRAVO DESPROVIDO. Deve ser suspenso o julgamento de qualquer processo que tenha por fundamento lei ou ato estatal cuja eficácia tenha sido suspensa, por deliberação do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em sede de ação direta de inconstitucionalidade, até final julgamento desta.

0028 . Processo/Prot: 0170296-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/220390. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000590 Cautelar Inominada. Agravante: Instituto Municipal de Previdência - IMP. Advogado: Graciane Di Mário Ekermann. Agravado: Município de Cambé. Advogado: Paulo Sergio Mecchi, Ricardo Augusto Serra. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Nº Acórdão: 25681. Nº Livro: 570. Julgado em: 07/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da 3ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO - MEDIDA CAUTELAR INONIMADA - LIMINAR PARA LIBERAR VERBAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO, ORIGINÁRIAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO, BLOQUEADAS PELO CONSELHO MUNICIPAL PREVIDENCIÁRIO PARA PAGAMENTO DE REPASSES ATRASADOS - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0029 . Processo/Prot: 0171426-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/7284. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 43724 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Anita Caruso Puchta, Jefferson Isaac João Scheer. Agravado: Francisco Eduardo Manasses. Advogado: Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Graciela Iurk Marins, Victor Alexandre Bomfim Marins, Luis Roberto Ahrens, Ricardo Key Sakaguti Watanabe. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Nº Acórdão: 25682. Nº Livro: 570. Julgado em: 07/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da 3ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - CANDIDATO APROVADO NA PROVA DE CONHECIMENTOS - EDITAL QUE PREVIA CHAMAMENTO PARA AVLIAÇÃO MÉDICA POR EDITAL PRÓPRIO - ATO PORÉM NÃO REVESTIDO DE SUFICIENTE PUBLICIDADE - LIMINAR GARANTINDO AO IMPETRANTE SUBMETER-SE À COMPLEMENTAÇÃO DA AVALIAÇÃO MÉDICA - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA LIMINAR (ART. 7.º, II, DA LEI 1.533/51) - AGRAVO DESPROVIDO.

0030 . Processo/Prot: 0172409-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/17036. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000021 Declaratória. Agravante: Ricardo Alexandre Pagliaci. Advogado: Antonio Carlos de Andrade Vianna, Silvana Aparecida Pedroso, Celia Aparecida Lopes, Bruno Noronha Bergonse, Bruno Augusto Gonçalves Vianna. Agravado: Município de Santa Amélia. Advogado: Vanderlei Diniz da Luz. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Nº Acórdão: 25683. Nº Livro: 570. Julgado em: 07/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da 3ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - MUNICÍPIO - DECLARAÇÃO DE DESNECESSIDADE DO CARGO - SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, EM ESTÁGIO PROBATÓRIO-EXONERAÇÃO AD NUTUM E SEM CRITÉRIO OBJETIVOS. IMPOSSIBILIDADE. - AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO O servidor público ocupante de cargo efetivo, ainda que em estágio probatório, não pode ser exonerado ad nutum, sob pena de ofensa à garantia do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Incidência da Súmula 21, do STF.

0031 . Processo/Prot: 0173547-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/34188. Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000022 Mandado de Segurança. Agravante: Presidente da Câmara Municipal de Mallet. Advogado: Mario Pietroski Junior, Maria Paula Pulner Pietroski. Agravado: Prefeito do Município de Mallet, Vice-Prefeito do Município de Mallet. Advogado: Jefferson Luis Biancolini, Alceu Biancolini Filho. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Nº Acórdão: 25684. Nº Livro: 570. Julgado em: 07/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da 3ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, em declarar extinto o procedimento recursal, pelo posterior decaimento do interesse processual. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - AGRAVO DA DECISÃO QUE DEFERIU LIMINAR SUSPENDENDO O PROCESSO LEGISLATIVO PARA EXTINGUIR OS MANDATOS DOS AGRAVADOS- POSTERIOR SENTENÇA DE MÉRITO, CONCEDENDO EM DEFINITIVO A ORDEM PLEITEADA - DECAIMENTO POSTERIOR DO INTERESSE PROCESSUAL - PERDA DO OBJETO - EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO RECURSAL.

0032 . Processo/Prot: 0169303-2 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2004/205862. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000407 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Câmara Municipal de Mandaguari. Advogado: José Marcos Carrasco. Apelado: Márcio Augusto de Oliveira Santos. Advogado: Márcio Augusto de Oliveira Santos. Aut.Coatora: Presidente da Câmara Municipal de Mandaguari. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 25685. Nº Livro: 570. Julgado em: 07/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 3ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos necessário e voluntário. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - REQUERIMENTO DE CERTIDÕES DE DOCUMENTOS RELATIVOS A CONCURSO PÚBLICO - PREVISÃO CONSTITUCIONAL - ARTIGO 5º, INCISOS XXXIII E XXXIV, ALÍNEAS A E B - NÃO FORNECIMENTO NO PRAZO LEGAL - VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADA - MANDAMUS CONCEDIDO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS NECESSÁRIO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS.

IDivisão de Processo Cível **Emitido em 14/06/2005**
Seção da 3ª Câmara Cível

Relação No. 2005.02602

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademar José Pavani	001	0169463-3
Adriana de Paula Baratto	001	0169463-3
Angela Fabiana Bueno de S. Pinto	001	0169463-3
Carlos Freire Faria	001	0169463-3
Kelly Regina Pavani Vulpini	001	0169463-3
Sérgio Vulpini	001	0169463-3

Vista ao(s) Apelante(s) - para fins do requerido às fls. 293 usque 298, protocolo sob. no. 2005/87738 - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot:0169463-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/208855. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000274 Indenização por Desapropriação Indireta. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto, Adriana de Paula Baratto, Carlos Freire Faria. Apelado: Vilson Ribeiro. Advogado: Sérgio Vulpini, Ademar José Pavani, Kelly Regina Pavani Vulpini. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Motivo: para fins do requerido às fls. 293 usque 298, protocolo sob. no. 2005/87738

IDivisão de Processo Cível **Emitido em 14/06/2005**
Seção da 3ª Câmara Cível

Relação No. 2005.02603

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandra Gaspar Berger	001	0168028-0
Cassiano Luiz Iurk	001	0168028-0
Darci Kasprzak	003	0180343-6
Dimitrya Piriñ Maranhão	003	0180343-6
Eloina da Cruz Machado	003	0180343-6
Estefania Maria de Q. Barboza	001	0168028-0
	002	0174694-1
Fabiano Jorge Stainzack	001	0168028-0
	002	0174694-1
Fernando Wilson Rocha Maranhão	003	0180343-6
Gabriela de Paula Soares	001	0168028-0
	002	0174694-1
Gisele da Rocha Parente Venancio	001	0168028-0
Gláucia Lourenço Stencil Bozzi	004	0180359-4
Inger Kalben Silva	004	0180359-4
Irineu Toninello	003	0180343-6
Isabela Cristine Martins Ramos	001	0168028-0
Jonas Borges	001	0168028-0
	002	0174694-1
José Dantas Loureiro Neto	003	0180343-6
Luciano Rocha Woiski	003	0180343-6
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	001	0168028-0
Marcus Vinícius Sposito	004	0180359-4
Onesio Machado de Oliveira	004	0180359-4
Paulo Roberto Moreira G. Junior	002	0174694-1
Rita de Cassia Ribas Taques	001	0168028-0
Roger Oliveira Lopes	002	0174694-1
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	001	0168028-0
	002	0174694-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot:0168028-0 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2004/190306. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300041810 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos, Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Gabriela de Paula Soares, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio. Apelante: Paranaprevidencia. Advogado: Fabiano Jorge Stainzack, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Alessandra Gaspar Berger, Cassiano Luiz Iurk, Rita de Cassia Ribas Taques. Apelado: Cid Francisco Alonso Pierin. Advogado: Jonas Borges. Rec. Adesivo: Cid Francisco Alonso Pierin. Advogado: Jonas Borges. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Rela-

ques Júnior, Rodrigo Valente Giublin Teixeira. Relator: Des. Sérgio Arenhart

Agravo de Instrumento

0009 . Processo: 0173906-2

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000255 Ação Monitoria. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Dias, Carolina Lucena Schussel, Alexandre Barbosa da Silva, Rafael Augusto Silva Domingues, Leandro José Cabulon. Agravado: Enir Daniel Gongoleski. Advogado: Sergio Canan. Relator: Des. Wanderlei Resende

Agravo de Instrumento

0010 . Processo: 0175160-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500043958 Declaratória. Agravante: Palmênio Lopes, Rosemari de Oliveira Zandoná, Neusa da Costa Martins, Etelvina Rodrigues do Nascimento, Darcilha Terezinha do Nascimento, Antonio de Jesus Luvizotto, Evaldo Querino da Silva, Anália Maria Querina do Nascimento, Rosilene Russi, Benedito de Brito. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Erenise do Rocio Bortolini Pottumati, Ana Maria Maximiliano, Deonildo Luiz Borsatti, Hyperides Zanella Neto, Lidson José Tomass. Agravado: Instituto Curitiba de Saúde - ICS. Advogado: Melissa de Cássia Kanda, Rafael Furtado Madi, Julio Jacob Junior. Relator: Des. Wanderlei Resende

Agravo de Instrumento

0011 . Processo: 0175239-4

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000255 Mandado de Segurança. Agravante: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Marinete Violin, Arlete Francisca da Silva Reis, Hamilton Antonio de Melo, Fabiane Munhoz Rossoni, Marcos José de Miranda Fahur. Agravado: Joel Marcos da Silva. Advogado: Antonio Fidelis. Relator: Des. Idevan Lopes

Apelação Cível e Reexame Necessario

0012 . Processo: 0167471-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200023904 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Lidson José Tomass. Apelado: Rosana Cavalcanti de Albuquerque. Advogado: Haroldo Alves Ribeiro Junior. Aut.Coatora: Presidente da Fundação Cultural de Curitiba, Procurador Geral do Município de Curitiba. Relator: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti (Des. Dilmar Kessler). Revisor: Des. Idevan Lopes

Apelação Cível

0013 . Processo: 0167594-5

Comarca: Ortigueira.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000033 Ordinária de Cobrança. Apelante: Sérgio Luis Masson da Silva. Advogado: Antonio Marcos Pedrosa Júnior, Sérgio Luis Masson da Silva, Antonio Marcos Pedrosa. Apelado: Município de Ortigueira. Advogado: Pedro Fermio Luiz. Relator: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti (Des. Dilmar Kessler). Revisor: Des. Idevan Lopes

Apelação Cível

0014 . Processo: 0167976-7

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000670 Mandado de Segurança. Apelante: Elizete Aparecida Dalla Rosa. Advogado: Euclides Eudes Panazzolo. Apelado: Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná UNIOESTE, Presidente da Comissão de Concursos Públicos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná UNIOESTE. Relator: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti (Des. Dilmar Kessler). Revisor: Des. Idevan Lopes

Apelação Cível e Reexame Necessario

0015 . Processo: 0168181-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400042246 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Ana Maria Maximiliano. Apelado: Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba - SISM-MAC. Advogado: Claudia M. Lima Scheidweiler, Ludimar Rafanhim. Aut.Coatora: Presidente da Comissão Técnica Para Condução do Processo de Mudança de Área de Atuação dos Profissionais do Magistério Municipal. Relator: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti (Des. Dilmar Kessler). Revisor: Des. Idevan Lopes

Apelação Cível e Reexame Necessario

0016 . Processo: 0169269-5

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000961 Repetição de Indebito/pagamento Indevido. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencil Bozzi, Inger Kalben Silva, Cláudio Soccoloski. Apelado: Dirceu Gasola. Advogado: Marco Antonio Trevisan. Relator: Des.

Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Wanderlei Resende

Apelação Cível e Reexame Necessario

0017 . Processo: 0169507-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200023191 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. Advogado: Sidney Martins, Ludovina Luciane Dering, Luiz Fernando Schlichta. Apelado: Connect Assessoria e Comércio Ltda. Advogado: Ismael Martinez. Aut.Coatora: DIRETOR DE TRÂNSITO DA URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

Apelação Cível e Reexame Necessario

0018 . Processo: 0170049-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300041795 Ordinária de Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Ivo Ferreira. Advogado: Antonio Krokosz. Apelado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Fabiano Jorge Stainzack, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Samuel Torquato. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Gabriela de Paula Soares. Apelante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Fabiano Jorge Stainzack, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Samuel Torquato. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Gabriela de Paula Soares. Apelado: Ivo Ferreira. Advogado: Antonio Krokosz. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti (Des. Dilmar Kessler)

Apelação Cível

0019 . Processo: 0170147-1

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000773 Mandado de Segurança. Apelante: Rony Mara Gasparetto. Advogado: Nelson Alcides de Oliveira, Rosa Maria Rigon. Apelado: Fundação Universidade Estadual de Maringá. Advogado: Leila Aparecida Ferreira Garcia, Celso Aparecido do Nascimento, Carlos Yoshihiro Sakiyama. Aut.Coatora: Reitor da Universidade Estadual de Maringá. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti (Des. Dilmar Kessler)

Apelação Cível

0020 . Processo: 0170205-8

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000125 Cautelar Inominada. Apelante: Avelino da Corte. Advogado: Adriano Marcos Marcon. Apelado: Fundação Universidade Estadual de Maringá. Advogado: Regina Elizabeth Roseiro Coutinho, Celso Aparecido do Nascimento, Carlos Yoshihiro Sakiyama. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Wanderlei Resende

Apelação Cível e Reexame Necessario

0021 . Processo: 0170922-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300003277 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Marcio Roge Pereira dos Santos. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior. Aut.Coatora: Chefe do Centro de Recrutamento e Seleção da Polícia Militar do Paraná. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti (Des. Dilmar Kessler)

Reexame Necessário

0022 . Processo: 0168169-6

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000345 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Imobiliária Mantovani Ltda. Advogado: Tadeu Karasek Junior. Réu: Chefe da 12ª Delegacia de Trânsito, Diretor do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN-PR. Advogado: Rony Marcos de Lima, Alcione Bastos Ribas, Aldair Trova de Oliveira. Réu: Chefe da 7ª CIRETRAN. Relator: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti (Des. Dilmar Kessler). Revisor: Des. Idevan Lopes

Reexame Necessário

0023 . Processo: 0171316-0

Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000373 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Isabela Gasparini. Advogado: Ademir Simões. Réu: Comandante da 2ª Companhia Rodoviária Polícia Militar do Estado do Paraná, Diretor do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN-PR. Advogado: Alcione Bastos Ribas, Elizabeth Bertinato, Márcia Luzia Jokowski. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

Reexame Necessário

0024 . Processo: 0171753-3

Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199900000528 Desapropriação. Remetente: Juiz de

Direito. Autor: Companhia de Saneamento do Paraná - SANE-PAR. Advogado: Inácio Hideo Sano, Ida Regina Pereira, José Luiz Costa Taborda Rauen. Réu: Josuel Carlos Alfier. Advogado: Amin José Hannouche, Angelo Paulo Fadoni, Paulo Sérgio Rodrigues. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Wanderlei Resende

I Divisão de Processo Cível Emitido em 14/06/2005
Seção da 4ª Câmara Cível

Relação No. 2005.02610

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Alves da Silva	010	0177955-1
Adriano Piccoli Celinski	004	0180094-8
Alessandro Henrique Bana Pailo	008	0177931-1
Anamaria Batista	010	0177955-1
Anita Caruso Puchta	009	0177953-7
Artur de Abreu	001	0174528-2
Bernadete Gomes de Souza	010	0177955-1
Carla Valéria de Carvalho	002	0175035-6
Carlos Frederico Viana Reis	007	0180423-9
Carlos Renato Cunha	005	0180312-1
	007	0180423-9
Caroline Pagamunici	008	0177931-1
Celso Aparecido do Nascimento	008	0177931-1
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	004	0180094-8
Fatima Mirian Bortot	001	0174528-2
Fuad Salim Naji	009	0177953-7
Gisele Soares	001	0174528-2
Gustavo Henrique J. d. Oliveira	001	0174528-2
Helton Kioshi Armstrong	003	0176711-5
Hudson Camilo de Souza	003	0176711-5
Jefferson Isaac João Scheer	009	0177953-7
João Conrado Blum Júnior	006	0180318-3
Luís Alberto Kubaski	006	0180318-3
Luís Anselmo Arruda Garcia	001	0174528-2
Marcia Nakagawa Rampazzo	005	0180312-1
	007	0180423-9
	010	0177955-1
Marisa da Silva Sigulo	003	0176711-5
Maureen Daisy Redondo Machado	009	0177953-7
Patrícia Pizzaroli	004	0180094-8
Paulo Roberto Jensen	003	0176711-5
Rafael Marquardt	001	0174528-2
Rene Pelepiu	004	0180094-8
Rodrigo Caxambu de Almeida	010	0177955-1
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	004	0180094-8
Sérgio Botto de Lacerda	002	0175035-6
Sidney Martins	010	0177955-1
Tereza Cristina B. Marinoni	002	0175035-6
Ubiratan Guimarães Teixeira	007	0180423-9
Vinicius da Silva Borba		

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot:0174528-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/48888. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500044118 Mandado de Segurança. Agravante: Maria Angelina Briere da Silva. Advogado: Rene Pelepiu, Gisele Soares, Artur de Abreu, Luis Anselmo Arruda Garcia, Fatima Mirian Bortot. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Gustavo Henrique Justino de Oliveira. Agravado: Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Despacho:

Em conta os documentos juntados às fls. 116/131, faculto dizer a Agravante em cinco (5) dias. Intimem-se. 10/06/2005 Des. Sergio Arenhart, Relator.

0002 . Processo/Prot:0175035-6 Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/43262. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400025270 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Felipe Rossato Farias. Advogado: Ubiratan Guimarães Teixeira. Réu: Diretor do DIRETRAN - URBS Urbanização de Curitiba S/A. Advogado: Carla Valéria de Carvalho, Sidney Martins. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Wanderlei Resende. Despacho:

VISTOS. I - Trata-se de reexame necessário em conta a sentença que julgou improcedente o pedido de segurança formulado por Felipe Rossato Farias em face do Diretor da Diretran. Sem a impetração de recurso voluntário (fls. 117), vieram aos autos pela remessa necessária. II - O reexame, à base do art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, não merece seguimento posto manifestamente inadmissível. Com efeito, a teor do que prescreve o parágrafo único, do art. 12, da Lei nº 1.533/51, só está sujeita à remessa necessária a sentença que conceder o mandado. Na mesma esteira, o mencionado art. 475, I, da Lei Adjetiva que prescreve: "Art. 475 - Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença: I - proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público; (...)". Dessa forma, uma vez que tenha sido denegada a segurança, com a inteira improcedência do pleito (fls. 114), inexistia a sucumbência estatal justificadora da remessa oficial. 3. Destarte, nego seguimento ao reexame necessário, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil. Intime-se. Curitiba, 10 de junho de 2005. DES. SÉRGIO ARENHART - Relator.

0003 . Processo/Prot:0176711-5 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2005/57738. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300024843 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Maureen Daisy Redondo Machado. Apelado: Alana Daniele de Mattos. Advogado: Hudson Camilo de Souza, Rafael Marquardt, Helton Kioshi Armstrong. Aut.Coatora: Secretário de Recursos Humanos do Município de Curitiba. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Wanderlei Resende. Despacho:

Observo ao momento que a ilustre advogada e subscritora da Apelação de fls. 68 não juntou o necessário instrumento de mandato, pelo que marco prazo de cinco (5) dias para o suprimento da representação processual, pena de não conhecimento do recurso. Intime-se. Em 10.6.2005. Des. Sérgio Arenhart - Relator.

0004 . Processo/Prot:0180094-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/90290. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500044416 Cautelar Inominada. Agravante: Associação de Defesa dos Direitos dos Policiais Militares Ativos, Inativos e Pensionistas "AMAI". Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Paulo Roberto Jensen, Adriano Piccoli Celinski, Rodrigo Caxambu de Almeida. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Despacho:

I) Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo ativo interposto pela Associação de Defesa dos Direitos dos Policiais Militares Ativos, Inativos e Pensionistas - AMAI contra decisão que indeferiu a liminar em autos de medida cautelar inominada proposta em face do Estado do Paraná. Aduziu nas razões de recurso que desde o início da vigência da Lei Estadual nº 6417/73, os policiais militares passaram a receber verba de natureza indenizatória, equivalente a 12% de seu soldo, destinado à aquisição de fardamento, posteriormente o valor da verba foi reduzido para 10%, passando a ser retido na mesma folha de pagamento e recolhido ao Conselho Econômico e Financeiro da Corporação, que realiza a gestão dos recursos auferidos para a aquisição de fardamento da Polícia Militar do Estado do Paraná. Sustentou que o Conselho Econômico e Financeiro ao deixar de dar integral cumprimento às atribuições elencadas no § 2º do art. 55 da Lei Estadual nº 6417/73, em especial a de anualmente elaborar o Plano de Aquisição e Distribuição de Uniformes, além da manifesta ilegalidade, causou enorme gravame para os associados da agravante, na medida em que sofrem a retenção dos valores, sem receberem em contra-partida qualquer peça do uniforme. Alegou que os valores retidos durante o período de janeiro de 2001 a dezembro de 2004 devem ser inteiramente devolvidos, sob pena de enriquecimento ilícito do agravado, eis que não foram gastos para a finalidade prevista na legislação que autorizou os descontos. Pleiteou a antecipação dos efeitos da tutela recursal conforme pleiteada na inicial, em todos os seus termos. É o relatório. II) Não estão presentes os pressupostos necessários para, em cognição sumária, ser deferido o efeito suspensivo pretendido pela agravante, quais sejam, o "periculum in mora" e o "fumus boni juris". O "fumus boni juris" consiste na plausibilidade do direito da agravante, o que não ocorre, pois não restou caracterizado o prejuízo que poderia sofrer no caso de não se conceder o efeito suspensivo ao presente recurso. Cinge-se a questão quanto a decisão "a quo" que indeferiu liminar pleiteada em autos de medida cautelar. Inicialmente, cumpre esclarecer que, regra geral, as Medidas Cautelares têm finalidade provisória e instrumental, pois, não têm elas por objetivo, a tutela imediata do suposto direito, mas sim a garantia da eficácia da futura prestação jurisdicional, a fim de impedir que ocorram lesões ou danos aos interesses pendentes de apreciação e solução final. Cabe ao Juiz singular apreciar os requisitos objetivos para concessão de liminar na ação cautelar (o fumus boni juris e o periculum in mora). Perscrutando a presença destes dois pressupostos, utilizando-se de sua livre convicção, deverá o julgador decidir, justificadamente, pela sua concessão ou denegação. Como é sabido, a concessão ou não do pedido de liminar constitui ato que se insere no prudente arbítrio do magistrado, desde que presentes os pressupostos autorizadores contidos no artigo 273 do Código de Processo Civil e não esteja presente o perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIMINAR DEFERIDA - DECISÃO SUJEITA À LIVRE CONVICÇÃO E PRUDENTE ARBITRÍO DO JUIZ - REVISÃO ADMITIDA SOMENTE SE DEMONSTRADOS ILEGALIDADE OU O ABUSO DO PODER MANIFESTOS. I. A concessão ou não de liminar em medida cautelar de sustação de protesto decorre da livre convicção e prudente arbítrio do Juiz. 2. Concedida a liminar pelo Juiz "a quo" em virtude da presença dos requisitos autorizadores de seu deferimento (fumus boni juris e o periculum in mora), este ato só pode ser revisto pela Corte se praticado com abuso de poder ou com ilegalidade manifesta. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO." (TAPR - 8ª Câmara Civil. Agravo de Instrumento nº 238.990-4. Relatora Juíza Rosana Fachin, 20/08/2003). Não é outro o entendimento de GALENO LACERDA: "Tanto a outorga de liminar quanto a exigência de caução como contracautela pertencem à discricção do juiz. Reconhecida no caso concreto a presença dos pressupostos da ação cautelar, cabe-lhe decidir com prudência, presteza e sagacidade sobre a conveniência, ou não, da medida prévia e, na hipótese afirmativa, se condicionada ou não à garantia." (Comentários ao Código de Processo Civil, 7ª ed., vol. VIII, tomo I, Rio de Janeiro, Forense, 1998, pág. 247). A ilustre Juíza "a quo" agiu com o costumeiro acerto ao indeferir o pedido de liminar, como se infere da decisão ora hostilizada às fls. 70/71: "(...) Sem entrar no mérito da possibilidade da apreciação dos pedidos articulados na exordial em sede de procedimento cautelar, há que se ressaltar que as verbas ora discutidas dizem

respeito aos anos 2001 a 2004, sendo que estão todas retidas pelo Órgão Estatal, para destinação específica. Não há qualquer prejuízo caso eventual montante residual (o qual, diga-se, sequer se tem certeza da existência) permaneça sob a tutela do requerido até o julgamento final da demanda. Assim, não há qualquer urgência capaz de justificar a providência requerida. Quanto a elaboração e execução de Plano de Aquisição e Distribuição de Uniformes, não há que se cogitar em concessão de medida liminar para regular questão interna da administração." Assim, a decisão liminar encontra-se devidamente fundamentada, de acordo com o prudente arbítrio da juíza "a quo", agindo dentro de seu poder de cautela, o que impede, por ora, a revisão de liminar por esta Corte. Ora, no caso "sub examine", a não concessão do efeito suspensivo não alterará a situação da agravante, podendo esperar até a decisão final do presente recurso, sem a concessão do almejado efeito suspensivo. Assim, não restou caracterizado o perigo da demora. III) Nestas condições, evidenciado que está, em princípio, que a agravante não reuniu os requisitos do artigo 558, "caput", do Código de Processo Civil, indefiro o efeito suspensivo, até ulterior decisão. IV) Cumpram-se os incisos IV e V do artigo 527, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 10.352/01. V) Solicitem-se informações ao ilustre juiz "a quo" sobre o cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil. VI) Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se e oficie-se. Curitiba, 10/06/2005 JOSÉ WANDERLEI RESENDE - Relator.

0005 . Processo/Prot:0180312-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/89513. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000406 Nulidade. Agravante: Autarquia Municipal de Saúde - AMS. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo. Agravado: André Luis Uhlmann Melnick. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo, Carlos Renato Cunha. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE - AMS agrava da decisão que, em autos de ação ordinária de nulidade, concedeu a tutela antecipada, suspendendo os efeitos da remoção do Agravado para a Unidade de Saúde do Chefe Newton, de consequência, mantendo sua lotação na Unidade do Jardim Leonor e prestando seus serviços no horário das 19 horas à 1 hora. Alega que à Administração Pública é conferida a prerrogativa de organizar serviços públicos, bem como transferir e remover servidores sempre que houver o interesse público. Acrescenta que a transferência do Agravado, contida nos ofícios de n.º 62/05 e 65/05, está regularmente prevista em no Estatuto dos servidores Municipais de Londrina (art. 48) e foi determinada em função do interesse público, pelo que inexistiu arbitrariedade no ato administrativo. Aduz que em função do princípio da supremacia do interesse público inexistiu direito adquirido do Agravado, porque a Administração, através do juízo de conveniência e oportunidade, pode alterar as condições do serviço. Afirma que o motivo apontado pelo Agravado para sua permanência no Posto de Saúde do Jardim Leonor é de cunho particular, consubstanciado na manutenção de um segundo emprego que ele exerce na iniciativa privada. Sustenta que a antecipação da tutela fere o disposto no art. 1º da Lei 8.473/92 que veda o esgotamento do objeto da ação. Por fim, aduz que a decisão objurgada poderá causar dano irreparável prejudicando o serviço público, porque o ato administrativo visou suprir carência de servidores verificada na unidade de saúde para qual o Agravado foi removido. Pleiteou, enfim, a concessão de efeito suspensivo e o provimento do recurso. 2. O recurso, à base do art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, não merece seguimento porquanto confronta jurisprudência dominante desta Corte e também precedente do Superior Tribunal de Justiça. Com efeito, o "decisum" objurgado (fls. 83/84) foi fundamentado na ausência de motivação no ato de remoção do Agravado. Não se ignora a discricionariedade do ato, bem como a autorização legal prevista no art. 48 do Estatuto dos Servidores Municipais de Londrina - Lei n.º 4.928/92. Contudo, por sua natureza, trata-se de ato administrativo que não foge à observância dos princípios inerentes à Administração Pública, notadamente no que toca à explicitação de sua finalidade e motivo(s), o que, não consta satisfeito no caso (fls. 77 e 78-TJ/PR). Este Tribunal de Justiça, reiteradas vezes, já se manifestou quanto à necessidade de motivação dos atos de remoção/transferência. Nesse sentido, destaca-se: "REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - FALTA DE MOTIVAÇÃO - VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - CONCESSÃO DA SEGURANÇA CONFIRMADA. Constitui abuso de poder por parte da autoridade a remoção de servidor público sem nenhuma justificativa de ordem pública. Sentença confirmada." (TJ/PR - 1ª CC - RN 122647-9 - Rel. Juiz Conv. Hamilton Mussi Corrêa - DJ de 28/10/2002). "APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - ATO ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - REMOÇÃO DE OFÍCIO - AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO - ATO ILEGAL - RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO - SENTENÇA CONFIRMADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO." (...) (TJ/PR - 3ª CC - AC 142295-1 - Rel.ª Regina Afonso Portes - DJ de 06/10/2003). "APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR - REMOÇÃO DE OFÍCIO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE MENOR COMPLEXIDADE - DESVIO DE FUNÇÃO - CARACTERIZAÇÃO - ILEGALIDADE - ATO ADMINISTRATIVO DESPROPORCIONAL - AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO - VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - CONFIGURAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA. (...) Indubitável é o caráter discricionário do ato de remoção, que advém do poder da Administração em organizar o serviço público, independentemente da concordância do servidor, pois, o que se visa é o interesse público. Porém, há que se observar os princípios inerentes à Administração Pública, ou seja, mesmo se tratando de ato discricionário, se faz necessário demonstrar a sua finalidade e o seu motivo, o que não ocorreu no caso versado nos autos. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. (TJ/PR - 4ª CC - AC 155752-6 - Rel. Des. Idevan Lopes - DJ de 18/

10/2004 - n/destaque). "REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - TRANSFERÊNCIA DE SERVIDOR MUNICIPAL - ILEGALIDADE - ATO ADMINISTRATIVO AUSENTE DE MOTIVAÇÃO - SEGURANÇA CONCEDIDA - REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDO." (...) (TJ/PR - 5ª CC - RN 110838-9 - Rel. Des. Antônio Gomes da Silva - DJ de 18/02/2002). "APELAÇÃO CÍVEL - ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - PROFESSORA - SENTENÇA QUE CONCEDE A SEGURANÇA - FALTA DE MOTIVAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO DE REMOEUVEU A IMPETRANTE - MERA AFIRMAÇÃO DA DISCRICIONARIEDADE DO ATO - NULIDADE RECONHECIDA - VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SENTENÇA MANTIDA NESTE ASPECTO - REFORMA DE OFÍCIO APENAS PARA QUE OS ÔNUS SUCUMBENCIAIS RECAIAM NA PESSOA JURÍDICA A QUE SE VINCULA A AUTORIDADE IMPETRADA E APONTADA COMO COATORA - RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO POR MAIORIA E REMESSA NECESSÁRIA PARCIALMENTE PROVIDA. 1) Todo ato administrativo de remoção de servidor público deve ser motivado para que o interessado possa saber por que está sendo removido, não sendo lícito à Administração, sob o fundamento de discricionariedade, praticar atos abusivos e despídes de interesse público, transferindo funcionários públicos de cargos nos quais forma regularmente investidos. A ausência de motivação leva inarredavelmente à nulidade do ato. 2) A imposição do pagamento das custas processuais diretamente à autoridade impetrada, mas sim, à pessoa jurídica de direito público a cujos quadros ela pertence." (TJ/PR - 7ª CC - AC 125604-6 - Rel. Des. Cunha Ribas - DJ de 24/03/2003). Do mesmo modo, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: "RECURSO ESPECIAL - MANDADO DE SEGURANÇA - TRANSFERÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO - ATO DISCRICIONÁRIO - NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO - RECURSO PROVIDO. 1. Independentemente da alegação que se faz acerca de que a transferência do servidor público para localidade mais afastada teve cunho de perseguição, o cerne da questão a ser apreciada nos autos diz respeito ao fato de o ato ter sido praticado sem a devida motivação. 2. Consoante a jurisprudência de vanguarda e a doutrina, praticamente, unânime, nesse sentido, todos os atos administrativos, mormente os classificados como discricionários, dependem de motivação, como requisito indispensável de validade. 3. O Recorrente não só possui direito líquido e certo de saber o porquê da sua transferência 'ex officio', para outra localidade, como a motivação, neste caso, também é matéria de ordem pública, relacionada à própria submissão a controle do ato administrativo pelo Poder Judiciário. 4. Recurso provido." (STJ - 6ª Turma - RMS 15459/MG - Rel. Min. Paulo Medina - DJ de 16/05/2005) Por fim, de se salientar que este Tribunal de Justiça, em consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADC n.º 04, tem decidido pela possibilidade da antecipação da tutela contra a Fazenda Pública quando a relação jurídica discutida não se enquadra nas hipóteses do previstas no art. 1º da Lei 9494-97. Aponta-se como precedentes os Acórdãos n.º 24238 e 24473, da 2ª Câmara Cível relatados pelo Desembargador Bonejes Demchuck e o Acórdão n.º 20758 desta 4ª Câmara Cível, relatado pelo Dr. Eugenio Achille Grandinetti. 3. Destarte, por manifestamente improcedente, nego seguimento ao agravo de instrumento, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil. Curitiba, 08 de junho de 2005. DES. SÉRGIO ARENHART Relator

0006 . Processo/Prot:0180318-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/89123. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000315 Mandado de Segurança. Agravante: Presidente do Tribunal Municipal de Justiça Desportiva dos XXI Jogos Estudantis Municipais de Ponta Grossa. Advogado: João Conrado Blum Júnior. Agravado: Colégio Sagrada Família. Advogado: Luis Alberto Kubaski. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Despacho:

I) Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto pelo Presidente do Tribunal Municipal de Justiça Desportiva dos XXI Jogos Estudantis Municipais de Ponta Grossa contra decisão que concedeu a liminar em autos de mandado de segurança impetrado pelo Colégio Sagrada Família. Aduziu nas razões de recurso que por ocasião dos Jogos Estudantis Municipais de 2005, a Secretaria Municipal de Esportes e Recreação, através do ofício nº004/05 informou a todos os diretores das escolas de Ponta Grossa sobre a data da competição e sobre a necessidade de documento de identificação com fé pública para a participação nos grupos 03, 04 e05, havendo prazo de cerca de 100 (cem) dias para os colégios providenciarem tais documentos. Sustentou que, entretanto, os alunos do colégio agravado somente solicitaram a feitura das carteiras de identidade no dia02/04/2005, não conseguindo que as carteiras ficassem prontas; que o colégio requereu ao Tribunal Municipal de Justiça Desportiva que fossem admitidos outros documentos, que não os especificados no regulamento dos jogos, obtendo parecer desfavorável; que também foi denegado recurso junto ao Tribunal de Recursos da Justiça Desportiva. Alegou que o agravado, sem esgotar a via administrativa da justiça desportiva municipal, impetrou mandado de segurança sendo a medida liminar indeferida pela juíza de plantão, no entanto, o juiz titular acatou pedido de reconsideração do indeferimento e concedeu a liminar pleiteada determinando que fossem aceitos como documento de identificação nos JEM as carteiras de estudante acompanhadas de certidões de nascimento ou por qualquer outro documento, prejudicando inúmeras escolas que deixaram de inscrever atletas em razão de não terem solicitado em tempo hábil a confecção das carteiras de identidade respectivas. Sustentou que o Presidente do TMJD não pode figurar no pólo passivo pelo fato de não ter praticado qualquer ato que causasse prejuízo ao impetrante; que a busca da correta identificação dos atletas caminha justamente na ideia de resguardar a todos os competidores e seus colégios a garantia de que seus adversários serão da mesma categoria etária; que não estão presentes os requisitos legais da prova inequívoca, do "fumus boni juris" e do "periculum in mora", devendo

ser cassada a liminar concedida. É o relatório. II) Não estão presentes os pressupostos necessários para, em cognição sumária, ser deferido o efeito suspensivo pretendido pelo agravante, quais sejam, o "periculum in mora" e o "fumus boni juris". O "fumus boni juris" consiste na plausibilidade do direito do agravante, o que não ocorreu, pois não restou caracterizado o prejuízo que poderia sofrer no caso de não se conceder o efeito suspensivo ao presente recurso. Cinge-se a questão quanto ao deferimento da concessão de liminar em mandado de segurança pelo MM. Juiz "a quo". Ocorre que para concessão de liminar em sede de mandado de segurança devem ser preenchidos dois requisitos previstos no art. 7º, inciso II, da Lei nº 1533/51, quais sejam a relevância do fundamento e possibilidade de ineficácia da medida final, caso seja deferida. No caso em tela, os requisitos encontram-se presentes. No caso em questão, restou configurada a situação de excepcionalidade que caracteriza o "periculum in mora", bem como ficou comprovada a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação em consequência da prática de ato ilegal ou com abuso de poder. Conforme comentários de LUIZ GUILHERME MARINONI (Tutela Cautelar e Tutela Antecipada, RT. 1992, p. 26): "(...) no mandado de segurança, a liminar é concedida com base no juízo de probabilidade de que o fato afirmado e provado não será demonstrado em contrário pelo réu. É medida que se ajusta aos ditames da antecipação da tutela na lei processual (art. 273), exigindo prova inequívoca e verossimilhança e o perigo iminente de dano irreparável ou de difícil reparação, o que vale dizer, a necessidade da medida no sentido do não perecimento do direito ou do bem da vida perseguido". O artigo 1º da Lei nº 1.533/51, dispõe: "Art. 1º. Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas corpus", sempre que, ilegalmente ou com abuso do poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça." Justamente para atender a exigência de uma prestação jurisdicional adequada e útil, é que a liminar é autorizada, como remédio eficaz, no plano material, diante de uma situação de anormalidade, destinada a impedir que o retardamento da decisão final venha a tornar a providência desejada inócua. É o antídoto jurídico, provisoriamente dado, em razão da urgência, até que o remédio definitivo seja ministrado. Ademais, a decisão liminar encontra-se devidamente fundamentada (fls. 91-TJ), de acordo com o prudente arbítrio do juiz "a quo", agindo dentro de seu poder de cautela, o que impede a revisão de liminar por esta Corte. Aliás, sobre o assunto, é a jurisprudência dos Tribunais Superiores: "A liminar em mandado de segurança é ato de livre arbítrio do juiz e insere-se no poder de cautela adrede ao magistrado. Somente se demonstrada a ilegalidade do ato negatório da liminar e ou o abuso de poder do magistrado, e isso de forma irrefutável, é admissível a substituição de tal ato, vinculado ao exercício de livre convencimento do juiz, por outro de instância superior" (STJ - RT 674/202); "A concessão ou não de liminar em mandado de segurança decorre da livre convicção e prudente arbítrio do juiz. Negada a liminar, esta só pode ser revista pela instância recursora se houve ilegalidade manifesta ou abuso de poder" (STJ - 1ª Turma, RMS 1239/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, julgado em 12/02/92). Ora, no caso "sub examine", a não concessão do efeito suspensivo não alterará a situação do agravante, podendo esperar até a decisão final do presente recurso, sem a concessão do almejado efeito suspensivo. Assim, não restou caracterizado o perigo da demora. III) Nestas condições, evidenciado que está, em princípio, que o agravante não reuniu os requisitos do artigo 558, "caput", do Código de Processo Civil, indefiro o efeito suspensivo, até ulterior decisão. IV) Cumpram-se os incisos IV e V do artigo 527, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 10.352/01. V) Solicitem-se informações ao ilustre juiz "a quo" sobre o cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil. VI) Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se e oficie-se. Curitiba, 10/06/2005. JOSÉ WANDERLEI RESENDE - Relator.

0007 . Processo/Prot:0180423-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/91631. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000406 Nulidade. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Carlos Renato Cunha, Marcia Nakagawa Rampazzo. Agravado: André Luis Uhlmann Melnick. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis, Vinicius da Silva Borba. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. O MUNICÍPIO DE LONDRINA agrava da decisão que, em autos de ação ordinária de nulidade, concedeu a tutela antecipada, suspendendo os efeitos da remoção do Agravado para a Unidade de Saúde do Chefe Newton, de consequência, mantendo sua lotação na Unidade do Jardim Leonor. Alega que sua ilegitimidade passiva por não ter promovido nenhum ato e porque o Agravado não é servidor do Município de Londrina, pelo que requereu a reforma da decisão agravada. Sustenta o desacerto do "decisum" objurgado, alegando, em apertada síntese, que: a) à Administração Pública é conferida a prerrogativa de organizar serviços públicos, bem como transferir e remover servidores sempre que houver o interesse público; b) a transferência do Agravado, contida nos ofícios de n.º 62/05 e 65/05, está regularmente prevista em no Estatuto dos servidores Municipais de Londrina (art. 48) e foi determinada em função do interesse público, pelo que inexistiu arbitrariedade no ato administrativo; c) tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público inexistiu direito adquirido do Agravado, porque a Administração, através do juízo de conveniência e oportunidade, pode alterar as condições do serviço; d) o motivo apontado pelo Agravado para sua permanência no Posto de Saúde do Jardim Leonor é de cunho particular, consubstanciado na manutenção de um segundo emprego que ele exerce na iniciativa privada; e) a antecipação da tutela fere o disposto no art. 1º da Lei 8.473/92 que veda o esgotamento do objeto da ação e f) a decisão objurgada poderá causar dano irreparável prejudicando o serviço público, porque o ato administrativo visou suprir carência de servidores verificada na unidade de saúde para qual o Agravado foi removido Por fim, requereu a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento e o seu provimento. 2.

Prefacialmente, saliente-se a impossibilidade de conhecimento da alegação de ilegitimidade passiva porquanto a questão não foi objeto de apreciação pelo juízo "a quo". No mais, o recurso, à base do art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, não merece seguimento porquanto confronta jurisprudência dominante desta Corte e também precedente do Superior Tribunal de Justiça. Com efeito, o "decisum" objurgado (fls. 30/31-TJ/PR) foi fundamentado na ausência de motivação no ato de remoção do Agravado. Não se ignora a discricionariedade do ato, bem como a autorização legal prevista no art. 48 do Estatuto dos Servidores Municipais de Londrina - Lei n.º 4.928/92. Contudo, por sua natureza, trata-se de ato administrativo que não foge à observância dos princípios inerentes à Administração Pública, notadamente no que toca à explicitação de sua finalidade e motivo(s), o que, não consta satisfeito no caso (fls. 77 e 78-TJ/PR). Este Tribunal de Justiça, reiteradas vezes, já se manifestou quanto à necessidade de motivação dos atos de remoção/transferência. Nesse sentido, destaca-se: "REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - FALTA DE MOTIVAÇÃO - VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - CONCESSÃO DA SEGURANÇA CONFIRMADA. Constitui abuso de poder por parte da autoridade a remoção de servidor público sem nenhuma justificativa de ordem pública. Sentença confirmada." (TJ/PR - 1ª CC - RN 122647-9 - Rel. Juiz Conv. Hamilton Mussi Corrêa - DJ de 28/10/2002). "APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - REMOÇÃO DE OFÍCIO - AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO - ATO ILEGAL - RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO - SENTENÇA CONFIRMADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO." (...) (TJ/PR - 3ª CC - AC 142295-1 - Rel.ª Des.ª Regina Afonso Portes - DJ de 06/10/2003). "APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR - REMOÇÃO DE OFÍCIO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE MENOR COMPLEXIDADE - DESVIO DE FUNÇÃO - CARACTERIZAÇÃO - ILEGALIDADE - ATO ADMINISTRATIVO DESPROPORCIONAL - AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO - VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - CONFIGURAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA. (...) Indubitável é o caráter discricionário do ato de remoção, que advém do poder da Administração em organizar o serviço público, independentemente da concordância do servidor, pois, o que se visa é o interesse público. Porém, há que se observar os princípios inerentes à Administração Pública, ou seja, mesmo se tratando de ato discricionário, se faz necessário demonstrar a sua finalidade e o seu motivo, o que não ocorreu no caso versado nos autos. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. (TJ/PR - 4ª CC - AC 155752-6 - Rel. Des. Idevan Lopes - DJ de 18/10/2004 - n/destaque). "REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - TRANSFERÊNCIA DE SERVIDOR MUNICIPAL - ILEGALIDADE - ATO ADMINISTRATIVO AUSENTE DE MOTIVAÇÃO - SEGURANÇA CONCEDIDA - REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDO." (...) (TJ/PR - 5ª CC - RN 110838-9 - Rel. Des. Antônio Gomes da Silva - DJ de 18/02/2002). "APELAÇÃO CÍVEL - ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - PROFESSORA - SENTENÇA QUE CONCEDE A SEGURANÇA - FALTA DE MOTIVAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO DE REMOEUVEU A IMPETRANTE - MERA AFIRMAÇÃO DA DISCRICIONARIEDADE DO ATO - NULIDADE RECONHECIDA - VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SENTENÇA MANTIDA NESTE ASPECTO - REFORMA DE OFÍCIO APENAS PARA QUE OS ÔNUS SUCUMBENCIAIS RECAIAM NA PESSOA JURÍDICA A QUE SE VINCULA A AUTORIDADE IMPETRADA E APONTADA COMO COATORA - RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO POR MAIORIA E REMESSA NECESSÁRIA PARCIALMENTE PROVIDA. 1) Todo ato administrativo de remoção de servidor público deve ser motivado para que o interessado possa saber por que está sendo removido, não sendo lícito à Administração, sob o fundamento de discricionariedade, praticar atos abusivos e despídes de interesse público, transferindo funcionários públicos de cargos nos quais forma regularmente investidos. A ausência de motivação leva inarredavelmente à nulidade do ato. 2) A imposição do pagamento das custas processuais diretamente à autoridade impetrada, mas sim, à pessoa jurídica de direito público a cujos quadros ela pertence." (TJ/PR - 7ª CC - AC 125604-6 - Rel. Des. Cunha Ribas - DJ de 24/03/2003). Do mesmo modo, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: "RECURSO ESPECIAL - MANDADO DE SEGURANÇA - TRANSFERÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO - ATO DISCRICIONÁRIO - NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO - RECURSO PROVIDO. 1. Independentemente da alegação que se faz acerca de que a transferência do servidor público para localidade mais afastada teve cunho de perseguição, o cerne da questão a ser apreciada nos autos diz respeito ao fato de o ato ter sido praticado sem a devida motivação. 2. Consoante a jurisprudência de vanguarda e a doutrina, praticamente, unânime, nesse sentido, todos os atos administrativos, mormente os classificados como discricionários, dependem de motivação, como requisito indispensável de validade. 3. O Recorrente não só possui direito líquido e certo de saber o porquê da sua transferência 'ex officio', para outra localidade, como a motivação, neste caso, também é matéria de ordem pública, relacionada à própria submissão a controle do ato administrativo pelo Poder Judiciário. 4. Recurso provido." (STJ - 6ª Turma - RMS 15459/MG - Rel. Min. Paulo Medina - DJ de 16/05/2005) Por fim, de se salientar que este Tribunal de Justiça, em consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADC n.º 04, tem decidido pela possibilidade da antecipação da tutela contra a Fazenda Pública quando a relação jurídica discutida não se enquadra nas hipóteses do previstas no art. 1º da Lei 9494-97. Aponta-se como precedentes os Acórdãos n.º 24238 e 24473, da 2ª Câmara Cível relatados pelo Desembargador Bonejes Demchuck e o Acórdão n.º 20758 desta 4ª Câmara Cível, relatado pelo Dr. Eugenio Achille Grandinetti. Ademais, não há que se falar em esgotamento do objeto da ação principal, eis que pretende o Agravante a decretação de nulidade do ato tido por ilegal. 3. Destarte, por manifestamente improcedente, nego seguimento ao agravo de instrumento, nos

termos do art. 557 do Código de Processo Civil. Curitiba, 10 de junho de 2005. DES. SÉRGIO ARENHART Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0008 . Processo/Prot:0177931-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/83675. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000361 Mandado de Segurança. Agravante: Eduardo Lopes de Souza. Advogado: Alessandro Henrique Bana Pailo, Caroline Pagamunici. Agravado: Chefe da DAA - Diretoria de Assuntos Acadêmicos da Universidade Estadual de Maringá - UEM. Advogado: Celso Aparecido do Nascimento. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Despacho:

1. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Eduardo Lopes de Souza, contra despacho do juízo da 3ª Vara Cível de Maringá que, em Mandado de Segurança, impetrou em face de ato do Chefe da Diretoria de Assuntos Acadêmicos da Universidade Estadual de Maringá, indeferiu a liminar, pleiteada com o intuito de determinar à autoridade apontada como coatora o restabelecimento da matrícula do agravante na referida instituição de ensino, cancelada em vista de ter o impetrante sido reprovado por duas vezes na mesma disciplina. Alega que o indeferimento da liminar baseou-se na inexistência dos requisitos para sua concessão, porquanto não vislumbrou, o juízo “a quo”, que o horário das aulas de ESTATÍSTICA, referente ao ano letivo de 2004, estivesse realmente em conflito com os horários das demais disciplinas do curso do impetrante; que o impetrante tenha comunicado o professor da disciplina do conflito de horários, obrigação esta que lhe incumbia nos termos do artigo 11, “caput” e § 1o da Resolução n.º 088/2004 - CEP (CEP - Conselho de Ensino e Pesquisa)” (f.05). Aduz que a não concessão da liminar torna ineficazes os resultados da medida pretendida, devendo o despacho ser suspenso e modificado, tendo restado demonstrados os requisitos necessários ao deferimento do pleito de urgência, em vista de que, no ano de 2004, quando o recorrente deveria ter cursado a disciplina de estatística por dependência, a grade curricular já se encontrava completa, não lhe sendo elaborado um plano de estudo para que pudesse cursar a disciplina em dependência sem a possibilidade de reprovar em outra matéria de sua grade regular por falta. Argüi que o entendimento do juízo singular é equivocado ao interpretar os termos do artigo 11, “caput” e § 1o da Resolução 80/2004 do CEP, não podendo ser analisado isoladamente, e sim em conjunto com o artigo 4o do referido diploma, cabendo ao agravante tão somente informar a incompatibilidade de horários verbalmente, já que não há determinação legal de que a comunicação seja expressa, devendo a coordenação do curso verificar os meios de incluir o aluno em horário que pudesse cumprir a carga horária da disciplina de estatística. Assevera, por fim, que o recorrente está na iminência de perder o ano letivo, “pois apesar de participar das aulas, não pode realizar as provas e entregar os trabalhos requeridos em sala de aula, causando a este irreparável dano” (...) (f.07). Requer, desta forma, a concessão do efeito suspensivo, e, a final, o provimento do recurso, reformando-se a decisão objurgada. 2. As razões expandidas pelo agravante não ensejam a concessão do efeito pleiteado, em vista de que, ao menos neste juízo de cognição sumária, não restaram demonstrados os requisitos constantes do artigo 558, do Código de Processo Civil, relativos à gravidade da lesão e à dificuldade em sua reparação, já que, para o deferimento do pedido de urgência, necessária a coexistência de ambos os pressupostos, de nada adiantando a presença de apenas um deles. O que se conclui, certamente, é que o impetrante não logrou aprovação na disciplina de estatística, prevista na grade curricular do curso de Administração, por duas vezes, 2003 e 2004, dando ensejo ao cancelamento de sua matrícula e à perda do vínculo com a instituição de ensino, conforme alínea g do inciso II do artigo 64 do Regulamento Geral da Universidade Estadual de Maringá (f. 31). No entanto, não restou comprovado de plano que tenha o aluno questionado o docente responsável por ministrar a disciplina cursada em dependência, acerca da incompatibilidade de horários com os componentes curriculares da série regular, conforme previsto na Resolução n.º 22/04, para que lhe fosse montado um plano de estudos com acompanhamento, cabendo ao mesmo a provocação da Diretoria de Assuntos Acadêmicos para que adotasse um dos critérios previstos na norma específica, acaso não houvesse solução de ofício. Não há, como dito, nenhuma comprovação nesse sentido. Ademais, não se pode alegar que o agravante ignorava a coincidência de horários, visto que possuía grade curricular totalmente preenchida em 2004, conforme reconhece, sendo-lhe, em princípio, impossível encaixar a disciplina de estatística, sem prejuízo de qualquer outra da grade regular, podendo ter se valido, como opção para o impasse, conforme previsto na mencionada resolução, da possibilidade de suspensão das demais disciplinas integrantes da série curricular, para que pudesse cursar a disciplina em regime de dependência. Ao que parece, permaneceu passivo diante do quadro que se formou, posto que, até o momento, não há qualquer documento que diga o contrário, não tendo tomado nenhuma decisão a fim de evitar o ocorrido, não se podendo imputar a responsabilidade, nessa via estreita de conhecimento, unicamente para a universidade. Pelo exposto, indefere-se o pleiteado efeito suspensivo. 3. Intime-se. 4. Autorizo o Sr. Chefe da Seção a assinar os expedientes necessários. 5. Após, vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 09 de junho de 2005. Salvatore Antonio Astuti Relator - juiz convocado

0009 . Processo/Prot:0177953-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/85189. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500044099 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Anita Caruso Puchta, Jefferson Isaac João Scheer. Agravado: Sandra Maria Santana Machencho. Advogado: Fuad Salim Najj, Patrícia Piazaroli. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento, sem pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Estado do Paraná, contra decisão do juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da comarca de Curitiba que, nos autos de mandado de segurança, impetrado por Sandra Maria Santana Machencho, deferiu a liminar pleiteada, “por entender que restou configurado, a contento e a priori, o relevante fundamento e o periculum in mora, com atenção ao contido no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51 (LMS), expedindo-se ofício imediato à impetrada, a fim de que ordene que a impetrante realize os exames médicos necessários, por ser o seu direito” (f. 30). II - Proceda-se à intimação da agravada, para que, no prazo de 10 dias, apresente resposta ao recurso, facultando-lhe a juntada das peças que entender convenientes, de acordo com o artigo 527, V, do Código de Processo Civil. III - Autorizo a Sra. Chefe de Seção a assinar os expedientes que forem necessários. IV - Após, vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 06 de junho de 2005. Salvatore Antonio Astuti Relator- Juiz convocado

0010 . Processo/Prot:0177955-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/85191. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000355 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Anamaria Batista, Bernadete Gomes de Souza, Marisa da Silva Sigulo, Tereza Cristina Bittencourt Marini, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Agravado: Marta Aparecida Rodrigues Garcia. Advogado: Adriano Alves da Silva. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Despacho:

1. Trata-se de agravo de instrumento, interposto pelo Estado do Paraná, contra decisão do juízo da 7ª vara cível de Londrina que, em mandado de segurança, impetrado por Marta Aparecida Rodrigues Garcia, ordenou ao impetrado o fornecimento de quatro frascos mensais do medicamento denominado “interferon peguilado” de 80 mg e manutenção do fornecimento de “Ribaverina”, consoante prescrição médica e de forma ininterrupta, para tratamento de hepatite C, até decisão definitiva, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 em caso de descumprimento (fls. 49/50). O Estado do Paraná, em suas razões, alega, preliminarmente, a inépcia da inicial, em vista de que não houve indicação, para formação do pólo passivo da lide, da autoridade apontada como coatora, e sim do ente público, Estado do Paraná, e de seu órgão sem personalidade jurídica, Secretaria de Saúde. Ainda, argumenta que não houve demonstração do ato tido por ilegal ou abusivo, consistente na negativa de fornecimento do medicamento, ou no pedido de solicitação de entrega perante os órgãos de saúde. Aduz, também, que, se houver convalidação do pólo passivo da ação em vista do fato de ter o Secretário de Saúde prestado as informações, deverá haver extinção da ação por incompetência absoluta, em vista de que mandados de segurança dirigidos contra atos dos secretários de estado atreem a competência inicial para o Tribunal de Justiça. Argüi, de outro lado, acerca da impossibilidade de concessão de liminar contra o Estado e da irreversibilidade do provimento antecipado. Segue, tecendo extensas considerações acerca do modelo brasileiro de saúde pública segundo a constituição, para esclarecer que “a prioridade de qualquer política de saúde no fornecimento gratuito de medicação deve ser criteriosa sob todos os aspectos de custeio e de resultados”, sendo a norma prevista no artigo 196 de eficácia contida, cujos limites são determinados pela política nacional de saúde pública definida pela legislação ordinária, não possuindo a amplitude que lhe vem sendo “tão generosamente atribuída”. Nesse contexto, acrescenta que há vários programas de distribuição de medicamentos segundo as diferentes patologias e peculiaridades, devendo os mesmos ser fornecidos gratuitamente e compulsoriamente a qualquer paciente, desde que listados no RENAME, transferindo a responsabilidade para os entes municipais. Informa, também, que, se os medicamentos necessários se enquadrarem no programa de medicamentos excepcionais ou de alto custo, a responsabilidade será do gestor estadual, com reembolso pelo Ministério da Saúde. Aduz, por outro lado, que o poder público não pode ser coagido a custear tratamentos que não têm eficácia comprovada. Necessário, pois, o cumprimento dos vários protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas ditados pelo estado, adotando-se o uso racional dos medicamentos, devendo ser ouvido o poder público antes do deferimento da liminar. Alega, também, a inexistência de direito líquido e certo, bem como dos requisitos autorizadores da concessão da liminar, em vista de que não há comprovação científica de que o tratamento de pacientes com “interferon peguilado” tenha maior eficiência do que aqueles tratados com “interferon” convencional, e que, segundo esclarece o parecer técnico dos professores Dr. Paulo Donelles Picon e Dr. Guilherme Becker Sander, “o tratamento da hepatite C crônica nunca é uma urgência, havendo na grande maioria dos casos possibilidade de se esperar de meses a anos antes de se decidir iniciar o tratamento (f. 26)”. Requer, por fim, a atribuição do efeito suspensivo, e, a final, a extinção do processo, sem julgamento de mérito, ou, a revogação da liminar, com o provimento do recurso. 2. Inicialmente, de se observar que a impetrante não endereçou adequadamente o “mandamus”, posto ter indicado no pólo passivo da demanda pessoa jurídica de direito público e não a autoridade coatora que teria praticado o ato tido por ilegal e abusivo. No entanto, de se notar que as informações foram regularmente prestadas pelo Secretário de Estado da Saúde, restando superada a errônea indicação procedida na inicial, convalidando-se a formação da lide diante da empacação do ato. Contudo, a consequência lógica dessa situação fática é o reconhecimento da incompetência do juízo de origem, tendo em vista o contido no artigo 101, VII, a, da Constituição Estadual, “in verbis”: “Art. 101. Compete privativamente ao Tribunal de Justiça, através de seus órgãos: (...) VII - processar e julgar, originariamente: a) nos crimes comuns e de responsabilidade, os Deputados Estaduais, os juizes dos Tribunais de Alçada e os juizes de direito e juizes substitutos, os Secretários de Estado, os membros do Ministério Público e os Prefeitos Municipais, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral, e, nos crimes comuns, o Vice-

Governador do Estado;” Tendo a impetrante/agravada impetrado o mandado de segurança contra o Estado do Paraná e apresentando-se o Secretário de Estado na qualidade de autoridade coatora, o juízo da 7ª vara cível de Londrina não é competente para processar e julgar a ação. De se observar, também, que, dentre os pedidos formulados pelo Estado do Paraná, há o de declaração de incompetência absoluta do juízo, tendo requerido, como consequência, a extinção do feito sem julgamento de mérito, por falta das condições da ação, nos termos do artigo 267 do Código de Processo Civil, ou, alternativamente, a remessa dos autos ao juízo competente (f.06). Entretanto, clara a lei processual, bem como, a jurisprudência, ao apontar como solução para o impasse o atendimento do pedido alternativo supra mencionado. Dispõem os artigos 111 e 113, § 2o, do Código de Processo Civil: “Art. 111. A competência em razão da matéria e da hierarquia é inderrogável por convenção das partes; mas estas podem modificar a competência em razão do valor e do território, elegendo foro onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações. Art. 113. A incompetência absoluta deve ser declarada de ofício e pode ser alegada em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de exceção. (...) §2o Declarada a incompetência absoluta, somente os atos decisórios serão nulos, remetendo-se os autos ao juízo competente.” O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou: “A competência para julgar mandados de segurança define-se pela categoria da autoridade coatora e pela sua sede funcional” (STJ-1a Seção, CC 18.894 RN, rel. Min. Antonio de Pádua Ribeiro, j. 28.05.97, v.u., DJU 23.06.97, p. 29.033). Ainda, decisão desta 4ª câmara: “MANDADO DE SEGURANÇA - RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO “A QUO” - REMESSA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS A ESTE TRIBUNAL - AGRADO PREJUDICADO” (AI 159.618-5, rel. Des. Dilmar Kessler, j. 15.09.04). Pelo exposto, dá-se provimento ao agravo, com base no artigo 557, § 1o, do Código de Processo Civil, para reconhecer a incompetência do juízo da 7ª vara cível de Londrina para processar e julgar o mandado de segurança n.º 353/2005, determinando a remessa dos autos originários a este tribunal. Mantenho, entretanto, excepcionalmente, os efeitos da liminar deferida pelo juízo “a quo”, diante da gravidade do quadro apresentado, e da possibilidade de resultarem, com a revogação da medida, danos irreparáveis à saúde e à vida da agravada, em que pese a disposição do § 2o do artigo 113 do CPC. 3. Dê-se ciência à douta Procuradoria Geral de Justiça. 4. Intime-se. Curitiba, 08 de junho de 2005. Salvatore Antonio Astuti Relator - juiz convocado

IDivisão de Processo Cível **Emitido em 14/06/2005**
Seção da 4ª Câmara Cível

Relação No. 2005.02623

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adir Luiz Colombo	007	0169273-9
Alcione Bastos Ribas	008	0169290-0
Aldair Trova de Oliveira	008	0169290-0
Alessandra Gaspar Berger	009	0170035-6
Alessandro Ravazzani	008	0169290-0
Amauri dos Santos Sampaio	009	0170035-6
Antonio Carlos Cabral de Queiroz	005	0170066-1
Antonio Moris Cury	011	0174663-6
Aurimar José Turra	005	0170066-1
Celso Zamoner	004	0168515-8
Clester Leal Stadler	002	0168389-8
Cristina Leitão T. d. Freitas	001	0175956-0/01
Edgar David Gusso	011	0174663-6
Ernani Ferreira do Rosário	007	0169273-9
Estefania Maria de Q. Barboza	009	0170035-6
	010	0172674-1
Fabiano Jorge Stainzack	009	0170035-6
	010	0172674-1
Fabio Alberto de Lorensi	006	0168477-3
Flavio Ervino Schmidt	007	0169273-9
Gelindo João Follador	006	0168477-3
Gilberto Maria	006	0168477-3
Gisele da Rocha Parente Venancio	009	0170035-6
	010	0172674-1
Gustavo Henrique J. d. Oliveira	002	0168389-8
Hélio Esteves do Nascimento	004	0168515-8
Hélio Querino Jost	003	0169462-6
Jefferson Isaac João Scheer	001	0175956-0/01
	002	0168389-8
João Luiz Martins Esteves	004	0168515-8
Jonas Borges	010	0172674-1
Lia Margaret Layter	007	0169273-9
Luis Fernando da Silva Tambellini	010	0172674-1
Luiz Alberto Domingues Galvão	003	0169462-6
Luiz Guilherme Muller Prado	011	0174663-6
Márcia Luzia Jokowski	008	0169290-0
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	009	0170035-6
	010	0172674-1
Maria Inez B. A. d. Nascimento	004	0168515-8
Maria Noeli Faé	011	0174663-6
Maurício Eduardo Sá de Ferrante	005	0170066-1
Patrícia Rohn	008	0169290-0
Paulo Roberto Moreira G. Junior	009	0170035-6
Roberto Luis Luchi Demo	007	0169273-9
Rodrigo Otávio de B. Druzsz	008	0169290-0
Roger Oliveira Lopes	010	0172674-1
Ronaldo Gusmão	004	0168515-8
Samuel Machado de Miranda	005	0170066-1
Silvia da Graça Yung	004	0168515-8
Tatiana Schmidt Manzochi	001	0175956-0/01
Vanderlei José Follador	006	0168477-3
Wacislau Miguel Bonetti	007	0169273-9

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0175956-0/01 Agravo

. Protocolo: 2005/84226. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda

Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1759560 Agravo de Instrumento. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Jefferson Isaac João Scheer. Agravado: Edson Luiz Capille. Advogado: Tatiana Schmidt Manzochi. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 24640. Nº Livro: 476. Julgado em: 08/06/2005

DECISÃO:ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo.EMENTA:AGRAVO DO ART. 557, § 1º, DO CPC. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRADO DE INSTRUMENTO POR CONFRONTAR JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DA CORTE. ALEGAÇÃO DE QUE O ENTENDIMENTO NÃO SERIA PACÍFICO. IRRELEVÂNCIA, BASTANDO QUE SEJA MAJORITÁRIO. RECURSO DESPROVIDO.

0002 . Processo/Prot:0168389-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/193612. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400000111 Mandado de Segurança. Apelante: Antônio de Jesus Milani Filho. Advogado: Clester Leal Stadler. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Gustavo Henrique Justino de Oliveira, Jefferson Isaac João Scheer. Aut.Coatora: Comandante Geral da Polícia Militar do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 24641. Nº Livro: 476. Julgado em: 08/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça, em negar provimento ao recurso. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE SOLDADO POLICIAL MILITAR (QPM1-0) E SOLDADO BOMBEIRO MILITAR (QPM 2-0) DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ (PMPR). APROVAÇÃO NOS EXAMES DE ESCOLARIDADE, SANIDADE FÍSICA E MENTAL, BEM COMO NO DE PESQUISA SOCIAL E DOCUMENTAL. REPROVAÇÃO EM EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA. TESTE DE APTIDÃO FÍSICA REALIZADO POR DUAS VEZES SEM ÊXITO. CORRIDA DE 2.400 (DOIS MIL E QUATROCENTOS METROS) EM DOZE (12) MINUTOS. FALTA DE PROVA DOCUMENTAL PRÉ-CONSTITUÍDA DO ALEGADO NERVOSISMO E PRESSÃO PSICOLÓGICA DE MONITORES. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA PELO FATO DE OUTRO CANDIDATO TAMBÉM REPROVADO TER REALIZADO O TESTE POR TRÊS (3) VEZES. INCONSISTÊNCIA. PECULIARIDADES E CIRCUNSTÂNCIAS QUE LEVARAM À REPETIÇÃO NÃO ESCLARECIDAS PELO IMPETRANTE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO À POSSE NO CARGO PRETENDIDO INCONFIGURADO. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA NA INSTÂNCIA “A QUO”. VIABILIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1 - Não existe direito líquido e certo à pretensão de eventual desenvolvimento da capacidade física durante a realização de Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar, para efeito de igualar ou superar a marca de 2.400 (dois mil e quatrocentos) metros em corrida de doze (12) minutos, se foi o candidato por duas (2) vezes reprovado no teste de aptidão física realizado em sede de Concurso Público para Provimento de cargos de Soldado Policial Militar e Bombeiro Militar, mormente porque fere o princípio da isonomia inserido no art. 5º da CF, pois outros candidatos, nas mesmas circunstâncias foram reprovados, não sendo admissível que à autoridade policial militar seja dado o poder de aprovar ou desaprovado candidato que não satisfaça requisitos previstos na legislação de regência. 2 - A marca de correr 2.400 (dois mil e quatrocentos) metros em doze (12) minutos não foi fixada aleatoriamente para efeito de avaliação de aptidão física mínima. Ao contrário, é fruto de pesquisa científica realizada por diversas pessoas, individualmente e por intermédio de entidades detentoras de seriedade, e serve para avaliação do desempenho de candidato não só para ingresso na PMPR, mas, também, utilizada em diversos testes nas Forças Armadas e outras instituições para avaliação da aptidão física. 3 - O momento de avaliar as condições de aptidão física mínimas de candidato para efeito de aprovação ou desaprovação é o concurso público a que se submete. A Administração Policial Militar não pode se dar ao luxo de nomear para depois realizar em separado recuperação física de candidato que deveria demonstrar aptidão na ocasião própria estabelecida por meio de regulamentação baseada em legislação infraconstitucional. 4 - Em sede de teste de aptidão física, pelas peculiaridades inerentes ao ambiente físico e psicológico e esforço do candidato, sobrevêm diversos incidentes alheios à vontade dos instrutores que dirigem o exame e que levam a prejudicar uns ou favorecer outros candidatos, a exemplo de quedas na pista, mal súbito, gravidez, chuva torrencial e outras hipóteses previsíveis e imprevisíveis. Não serve, portanto, o argumento de ser o candidato acometido por nervosismo durante o teste e pressão psicológica dos monitores, máxime desacompanhada a alegação de prova documental pré-constituída a respeito da existência de tais comportamentos e do nexo de causalidade com o suposto prejuízo. 5 - Por não ser incomum a repetição de testes de aptidão física tantas vezes quantas forem necessárias para espantar incidentes, a realização de três (3) tentativas de corrida por doze (12) minutos, para alcançar o êxito a marca mínima de 2.400 (dois mil e quatrocentos) metros por outro candidato, não é parâmetro para arguição de isonomia objetivando-se nomeação para o cargo pretendido. 6 - Recurso improvido.

0003 . Processo/Prot:0169462-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2004/208852. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20040000011 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Câmara Municipal de Ibema. Advogado: Hélio Querino Jost. Apelado: Ari Antônio Arrosi. Advogado: Luiz Alberto Domingues Galvão. Aut.Coatora: Presidente da Câmara Municipal de Ibema. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 24642. Nº Livro: 476. Julgado em: 08/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça, em negar provimento aos recursos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DA APELAÇÃO. REJEIÇÃO. PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREDORES QUE DENEGOU PLEITO DE FORNECIMENTO DE CÓPIA DE TODA A MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA, BEM COMO CÓPIA DOS PAGAMENTOS E DAS DIÁRIAS REFERENTES AO ANO DE 2003 A EDIL. DIREITO DE PETIÇÃO. EXEGESE DO ARTIGO 5º, XXXIV, "A", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO. SEGURANÇA CONCEDIDA NA INSTÂNCIA 'A QUO'. VIABILIDADE. DECISÃO MANTIDA RECURSOS IMPROVIDOS. Constitui direito líquido e certo do edil, consagrado no art. 5º, XXXIV, "a" da Constituição Federal, a obtenção de informações e cópias de documentos correlatas a Câmara.

0004 . Processo/Prot:0168515-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2004/197075. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000764 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Superintendente da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina CAAPSM. Advogado: Ronaldo Gusmão. Apelante: Prefeito do Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves, Celso Zamoner, Sílvia da Graça Yung. Apelado: Antônio da Silva, Ariosvaldo Dema Braga, Aristides Maziero, Benedito Ramos, Darci Gimenez, Edson Manoel Barbosa Lemes, Ednaldo Pedro Vicente, Eunice de Biagi Moraes, Hilda Joana Natistella Viotti, José Silvério Lopes, Luiz Carlos Antunes, Maria Aparecida Liogi, Maria Celeste Berthe Figueiredo, Maria Diva da Silva, Maria José de Siqueira, Odete Sílvia Basseto, Rosa Cardoso, Sonia Maria Duarte, Vera Maria José Garcia Bianchini. Advogado: Hélio Esteves do Nascimento, Maria Inez Barros Alcalde do Nascimento. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 24643. Nº Livro: 476. Julgado em: 08/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-CAAPSM. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - SERVIDORES INATIVOS - DESCONTO PREVIDENCIÁRIO NÃO ALCANÇADA APOSENTADOS E PENSIONISTAS - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 40, § 12 E 195, II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA EC Nº 12 DA CF) - SEGURANÇA CONCEDIDA. POSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO - APELO NÃO PROVIDO. A Constituição Federal não autoriza a cobrança de contribuição de seguridade social, daqueles que se aposentaram no cargo de servidor ou que recebem como pensionistas.

0005 . Processo/Prot:0170066-1 Reexame Necessário

. Protocolo: 2004/215803. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100022162 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Sérgio Marin. Advogado: Aurimar José Turra. Réu: Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná. Advogado: Samuel Machado de Miranda, Antonio Carlos Cabral de Queiroz, Maurício Eduardo Sá de Ferrante. Réu: Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná Detran PR. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 24644. Nº Livro: 476. Julgado em: 08/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça, em negar provimento ao recurso. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. MULTAS DE TRÂNSITO. LICENCIAMENTO DE VEÍCULO. CONDICIONAMENTO AO PRÉVIO PAGAMENTO. AUSÊNCIA DE REGULAR NOTIFICAÇÃO. ILEGALIDADE. CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. SEGURANÇA CONCEDIDA. DECISÃO MANTIDA. REEXAME OFICIAL DESPROVIDO. Somente quando o infrator ou o proprietário do veículo tiver sido regularmente notificado da autuação e da aplicação da penalidade imposta, poderá a autoridade de trânsito condicionar o licenciamento e transferência do veículo ao prévio pagamento da multa (art. 281 e 282 do CTB e Súmula 127 do STJ). A notificação via edital só se justifica quando frustrada a pessoal via postal com aviso de recebimento. A prova da regular notificação deverá ser produzida pela autoridade competente por ocasião das informações, sob pena de deferimento do "writ".

0006 . Processo/Prot:0168477-3 Reexame Necessário

. Protocolo: 2004/197479. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000201 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: José Alberto Mulinari. Advogado: Gilberto Maria. Réu: Prefeito do Município de Salto do Lontra. Advogado: Gelindo João Follador, Vanderlei José Follador, Fabio Alberto de Lorensi. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 24645. Nº Livro: 476. Julgado em: 08/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça, em negar provimento ao recurso. EMENTA: ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. DESVIO DE FUNÇÃO. DESIGNAÇÃO PARA EXERCER OUTRA FUNÇÃO. ILEGALIDADE MANIFESTA. VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO. RECURSO NÃO PROVIDO. Se o impetrante prestou concurso público para exercer o cargo de assistente de tributação, não pode ser removido para exercer as funções de responsável pelo controle do Patrimônio Público Municipal. Manifesta a ilegalidade do ato da autoridade coatora. Configurou-se violação a direito líquido e certo. Sendo assim, a sentença não merece qualquer reparo.

0007 . Processo/Prot:0169273-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/205963. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000058 Previdenciária. Apelante: Município de Marechal Cândido Rondon. Advogado: Flavio Ervino Schmidt, Lia Margaret Layter, Ernani Ferreira do Rosário. Apelado: Marlene Salete Frare. Advogado: Adir Luiz Colombo, Wascislau Miguel Bonetti. Rec.Adesivo: Marlene Salete Frare. Advogado: Adir Luiz Colombo, Wascislau Miguel Bonetti. Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Roberto Luis Luchi Demo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 24646. Nº Livro: 476. Julgado em: 08/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos. EMENTA: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA, CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO A CARGO PÚBLICO, COBRANÇA DE BENEFÍCIOS E PROVENTOS VENCIDOS E VINCENDOS, DANOS MORAIS, COM REQUERIMENTO DE TUTELA ANTECIPADA. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE NA INSTÂNCIA 'A QUO'. POSSIBILIDADE. EXCLUSÃO DO INSS DO PÓLO PASSIVO DA CAUSA. VIABILIDADE. RECURSO ADESIVO. DANOS MORAIS. MAJORAÇÃO DA CONDENAÇÃO. INVIABILIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSOS NÃO PROVIDOS.

0008 . Processo/Prot:0169290-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/205755. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300041267 Mandado de Segurança. Apelante: Clovis Edeco Muller. Advogado: Rodrigo Otávio de Bittencourt Druzszc, Patrícia Rohn, Alessandro Ravazzani. Apelado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná DETRAN PR. Advogado: Márcia Luzia Jokowski, Alcione Bastos Ribas, Aldair Trova de Oliveira. Aut.Coatora: Diretor do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN-PR. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 24647. Nº Livro: 476. Julgado em: 08/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REPRODUÇÃO DAS RAZÕES EXPENDIDAS NA INICIAL. FALTA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. DESCUMPRIMENTO AOS ARTIGOS 514, INCISO II E 515, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO NÃO CONHECIDO. Não se conhece da apelação cujas razões limitaram-se a repetir os argumentos da inicial e não apresentaram qualquer ataque aos fundamentos da decisão monocrática.

0009 . Processo/Prot:0170035-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2004/213095. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300000582 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio. Apelante: Paranaprevidência. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger. Apelado: Miguel Roberto. Advogado: Amauri dos Santos Sampaio. Aut.Coatora: Diretor Presidente do Paranaprevidência, Diretora do Paranaprevidência. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 24648. Nº Livro: 477. Julgado em: 08/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, e em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, em dar provimento aos recursos, oficial e voluntários, a fim de reformar a sentença em análise. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. POLICIAL MILITAR. PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. APOSENTADORIA COM PROVENTOS INTEGRAIS. SEGURANÇA CONCEDIDA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. CONTAGEM DE TEMPO CUMULADA COM SERVIÇO NO SETOR PRIVADO. IMPOSSIBILIDADE PARA FINS DE RESERVA REMUNERADA COM PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITO TEMPORAL ESTABELECIDO PELA LEGISLAÇÃO NÃO OBSERVADO. SENTENÇA REFORMADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. SEGURANÇA DENEGADA. APELOS CONHECIDOS E PROVIDOS. I - Tratando-se de pedido de transferência para a reserva remunerada, com proventos integrais a legislação pertinente é o Código da Polícia Militar (Lei Estadual 1.943 de 23.06.1954). II - Para a transferência do policial militar à reserva, com proventos integrais, exige a legislação que se tenha 30 (trinta) anos serviço público.

0010 . Processo/Prot:0172674-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/17004. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300024251 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio. Apelado: Maria Georgina Xavier (maior de 65 anos), Tereza Marli Aires de Freitas Rezende (maior de 65 anos), Maria da Luz Santos (maior de 65 anos), Lilian Maia de Freitas (maior de 65 anos), Paulina Luíza dos Santos Carvalho (maior de 65 anos), Renato Cesar Lima (maior de 65 anos), Odete Vidal Chagas (maior de 65 anos), Geraldo de Souza Guerra (maior de 65 anos), Rosemari Demuth Sautchuk (maior de 65 anos), Nancy Maria Zanon (maior de 65 anos), Rosicléa Neumann Bruczowski (maior de 65 anos). Advogado: Jonas Borges. Interessado: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Roger Oliveira Lopes, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 24649. Nº Livro: 477. Julgado em: 08/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. PREVIDENCIÁRIO. LEI ESTADUAL Nº 12.398/98. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS INATIVOS. QUESTÃO PRELIMINAR LEVANTADA PELO RÉU PRETENDENDO A SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ SOLUÇÃO DA ADIN Nº 2.189-3/STF. PREJUDICIAL AFASTADA, CONTROLE DIFUSO DA CONSTITUCIONALIDADE DEFERIDO AO JUDICIÁRIO ESTADUAL. APELO OBJETIVANDO SEJA RECONHECIDA A LEGALIDADE DOS DESCONTOS INCIDENTES SOBRE A APOSENTADORIA DOS SERVIDORES. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL. ARTS. 40, § 12º E 195, II, DA CARTA DA REPÚBLICA. RECONHECIMENTO DO DIREITO À REPETIÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE. RETENÇÃO QUE SÓ APRESENTA ILEGALIDADE APÓS A EDIÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98, SENDO ESTE O MARCO INICIAL A SER CONTADO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/03 QUE NÃO TEM EFEITOS REPRISNATÓRIOS. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE PARA CANCELAR OS DESCONTOS. NECESSIDADE DE NOVA LEI ESTADUAL QUE VENHA A REGULAMENTAR O NOVO REGRAMENTO CONSTITUCIONAL. VERBA HONORÁRIA FIXADA DENTRO DOS PARÂMETROS LEGAIS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0011 . Processo/Prot:0174663-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/66579. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100000423 Anulatória. Apelante: Maria Noeli Faé. Advogado: Maria Noeli Faé. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado, Edgar David Gusso, Antonio Moris Cury. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 24650. Nº Livro: 477. Julgado em: 08/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça, inicialmente, em rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO. MULTAS DE TRÂNSITO. VELOCIDADE EXCESSIVA. AFERIDA POR FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA. AS QUAIS REPUTA ILEGAIS. INOCORRÊNCIA. PRELIMINARES DE INEXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO DA URBS E DA OCORRÊNCIA DA PRECLUSÃO LÓGICA PELO PAGAMENTO DAS MULTAS OBJETO DO FEITO. REJEIÇÃO. NÃO CONFIGURADAS AS IRREGULARIDADES ALEGADAS PELA APELANTE NA AFERIÇÃO DAS INFRAÇÕES. ÔNUS DA PROVA NÃO OBSERVADO. ART. 333, INCISO I, DO CPC. NÃO TENDO A APELANTE PROVADO, NO CURSO DA INSTRUÇÃO, O FATO CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO, INADMISSÍVEL É O ACOLHIMENTO DA SUA TESE RECURSAL. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE NA INSTÂNCIA 'A QUO'. POSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 14/06/2005
Seção da 5ª Câmara Cível

Relação No. 2005.02598

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Marcelo Luiz Hille	037	0144726-9/01
Adilson Aguilera	022	0152255-0/01
Adriana Laporta Cardinali	019	0169167-6
Alberto de Paula Machado	036	0144993-0/01
Aldo Henrique Faggion	028	0167080-6/01
Alessandra L. Cantaroti	029	0155218-9
Alessandra Miyuki Dote	019	0169167-6
Alexandre Augusto Gava	031	0170762-8/01
Alexandre Hauly Camargo	050	0166390-3/01
Alexandre Henrique Guzzo	012	0171265-8
Alexandre Nelson Ferraz	034	0146846-4/01
Alexandre Pietrângelo Lima	010	0170262-3
	015	0170227-4
	047	0171461-0
Álvaro Sedlacek	001	0171028-5
Ana Claudia Finger	043	0145081-9/03
Ana Maria Jara Botton Faria	001	0171028-5
Ana Paula Finger	049	0171730-0
André Cruz de Aguiar	043	0145081-9/03
Andrea Izabel Krasinski	021	0170168-0
Annie Orga Ricardo	026	0166961-2
Antonio Celestino Toneloto	003	0170997-1
Arnaldo Aparecido Coração	041	0152067-0/01
Bianca Pereira Diomedes	027	0170494-5
Braulio Belinati Garcia Perez	013	0171739-3
Bruno Falcone	033	0144544-7/01
Caio Hipólito Pereira	002	0170213-0
Calisto Vendrame Sobrinho	008	0170527-9
Camilla T. Pilastre Mendes	008	0170527-9
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	029	0155218-9
Carlos Eduardo Martins Biazetto	022	0152255-0/01
Carlos Henrique Schiefer	040	0145063-1/01
Carlos Manuel Alcobia Mendes	024	0155661-0
Carlos Roberto Claro	016	0169197-4
Carlyle Popp	013	0171739-3
Carmem Adriana Israel Lindenmayer	042	0171722-8
	049	0171730-0
Caroline Thon	033	0144544-7/01
Cassiano Rodrigues Botelho	032	0145058-0/01
Celso de Lima Buzzoni	005	0171324-2
	048	0171799-9
Cláudio Felipe Derbli Pinto	021	0170168-0
Cristiane Pagnoncelli	012	0171265-8
Dalton Sausen	038	0146834-4/01
Daniel Hachem	001	0171028-5
	022	0152255-0/01
	023	0171317-7
	031	0170762-8/01
Daniela Machado	041	0152067-0/01
Daniele Alessandra Rauen	024	0155661-0
Daniilo Leal Nogueira	025	0155665-8/01
Denise Oliveira Alves Biscacia	029	0155218-9
Diego Saborido Gazziero	026	0166961-2
Diego Vilhena Gonçalves	042	0171722-8
Dione Vanderlei Martins	030	0159802-7/01
Edilson Galdino Vilela de Souza	019	0169167-6
Edson Mitsuo Tuijo	002	0170213-0
Eduardo Lameirão Roncolatto	032	0145058-0/01
Eduardo Luiz Correia	036	0144993-0/01
Eduardo Novacki	011	0170124-8
Elisa Maria Loss Medeiros	038	0146834-4/01
Eneida Ameny Schiaffino Souto	007	0173625-2
	021	0170168-0
Evaristo Aragão F. d. Santos	017	0151286-1/01
Fábio Pacheco Guedes	043	0145081-9/03
Fabio Roberto Gusso	008	0170527-9
Fares Jamil Feres	010	0170262-3
	015	0170227-4
Fernando Sacco Neto	019	0169167-6
Fernando Schiaffino Souto	007	0173625-2
	021	0170168-0
Flávia Vellardo Kouyomdjian	045	0169903-2
Fortunato José Guedes	043	0145081-9/03
Francisco Carlos M. d. Silva	014	0169150-1
Genesio Nailor Finger	001	0171028-5
Gilberto Rodrigues Baena	041	0152067-0/01
Gilmar Duarte	038	0146834-4/01
Gilmar Pavesi	007	0173625-2
Gilson Vicente V. d. Andrade	012	0171265-8
	039	0171756-4
Gilvan Antonio Dal Pont	020	0150601-4/01
Giovanna Maggi Maia	026	0166961-2
Glauccio Hashimoto	002	0170213-0
Guido Henrique Souto	007	0173625-2
	021	0170168-0
Gustavo H. dos Santos Viseu	033	0144544-7/01
Hader Armando José	036	0144993-0/01
Harri Klais	017	0151286-1/01
Henrique Vergueiro Loureiro	024	0155661-0
Heuler de Oliveira R. Giovannetti	043	0145081-9/03
Igor Silva de Lima	033	0144544-7/01
	038	0146834-4/01
	024	0155661-0
Irina Moreira da Fonseca	032	0145058-0/01
Irineu Codato	033	0144544-7/01
	034	0146846-4/01
	036	0144993-0/01
	037	0144726-9/01
	038	0146834-4/01
	040	0145063-1/01
Ivens dos Reis Fernandes	050	0166390-3/01
Júlio Cesar Dalmolin	001	0171028-5
	004	0170259-6
	005	0171324-2
	010	0170262-3

	013	0171739-3
	015	0170227-4
	023	0171317-7
	044	0172090-5
	045	0169903-2
	047	0171461-0
	048	0171799-9
	049	0171730-0
	051	0170257-2
Jair Antonio Wiebelling	001	0171028-5
	004	0170259-6
	005	0171324-2
	006	0170386-8
	010	0170262-3
	013	0171739-3
	015	0170227-4
	023	0171317-7
	027	0170494-5
	039	0171756-4
	042	0171722-8
	044	0172090-5
	045	0169903-2
	046	0175173-1
	047	0171461-0
	048	0171799-9
	049	0171730-0
Jairo Portella Camera	051	0170257-2
Jean Carlo de Almeida	038	0146834-4/01
Jislaine Neuls Alves Prudente	026	0166961-2
João Carlos de Oliveira	030	0159802-7/01
João Casillo	037	0144726-9/01
João Raimundo F. M. Pereira	024	0155661-0
João Roberto Santos Regnier	018	0169863-3
Joaquim Manhães Moreira	028	0167080-6/01
Joaquim Miro	037	0144726-9/01
José Augusto Araújo de Noronha	012	0171265-8
	006	0170386-8
	045	0169903-2
	051	0170257-2
José Maria Martins do Nascimento	030	0159802-7/01
José Nogueira Filho	032	0145058-0/01
José Sebastião de Oliveira	002	0170213-0
Juliana Werlang	044	0172090-5
Karin Loiz Holler	004	0170259-6
Leandro Isaías Campi de Almeida	050	0166390-3/01
Luiz Alberto de Oliveira Lima	025	0155665-8/01
Luiz Fernando Dietrich	005	0171324-2
Luiz Fernando Fabiane	031	0170762-8/01
Márcia Loreni Gund	001	0171028-5
	004	0170259-6
	005	0171324-2
	006	0170386-8
	010	0170262-3
	013	0171739-3
	015	0170227-4
	023	0171317-7
	027	0170494-5
	039	0171756-4
	042	0171722-8
	044	0172090-5
	046	0175173-1
	047	0171461-0
	048	0171799-9
	049	0171730-0
	051	0170257-2
Márcio Antonio Sasso	044	0172090-5
Magda Luiza Rigodanzo Egger	016	0169197-4
Majeda Denize Mohd Popp	016	0169197-4
Marcelo Habice Motta	013	0171739-3
	042	0171722-8
	049	0171730-0
Marcelo Nassif Maluf	043	0145081-9/03
Marcia Jacqueline Vieira	009	0165922-1/01
Marcio Rogerio Depolli	027	0170494-5
Marcos C. d. A. Vasconcellos	022	0152255-0/01
Margareth Zanardini	009	0165922-1/01
Maria Aparecida de Paula L. Rech	044	0172090-5
Maria Carolina Dal Prá Campos	006	0170386-8
	051	0170257-2
	035	0083290-0
Maria Cecilia Greca de Macedo	032	0145058-0/01
Maria Dirce Triana	024	0155661-0
Maria José Tavora Gil Belem	016	0169197-4
Maria Lúcia de Carvalho	029	0155218-9
Maria Regina Viziosi	006	0170386-8
Maria Regina Zárate Nissel	051	0170257-2
Mariana Filgueiras dos Reis	032	0145058-0/01
Mauricio Izzo Losco	005	0171324-2
	048	0171799-9
Miguel Berberi	035	0083290-0
Miguel Cordeiro Nunes	027	0170494-5
Moacir Borges Junior	048	0171799-9
Moacir Luiz Gusso	012	0171265-8
Ney Pinto Varella Neto	008	0170527-9
Nivaldo Lucas Filho	011	0170124-8
Odilone Mendes Júnior	043	0145081-9/03
Oldemar Mariano	039	0171756-4
	047	0171461-0
	046	0175173-1
Oslie de Souza Machado	006	0170386-8
Osmar Codolo Franco	027	0170494-5
	039	0171756-4
	042	0171722-8
	045	0169903-2
	046	0175173-1
	024	0155661-0
Oswaldir Nodari	036	0144993-0/01
Oswaldo Alencar Silva	041	0152067-0/01
Pablo Pugliese Castellarin	041	0152067-0/01
Patrícia Macuch	012	0171265-8
Patrícia Tourinho Beraldi	017	0151286-1/01
Patrícia Carla de Deus Lima	028	0167080-6/01
Paula Cristina Dias	004	0170259-6
Paulo Antonio Barca		

Paulo Madeira	011	0170124-8
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	016	0169197-4
Paulo Sérgio Guedes	043	0145081-9/03
Pedro Carlos Palma	023	0171317-7
Rafael Federici	037	0144726-9/01
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	001	0171028-5
	022	0152255-0/01
	023	0171317-7
	031	0170762-8/01
Renato Jacob da Rocha	014	0169150-1
Ricardo Laffranchi	028	0167080-6/01
Ricardo Marcelo Cavalo	033	0144544-7/01
Ricardo dos Santos Abreu	026	0166961-2
Roberto Antonio Busato	039	0171756-4
	047	0171461-0
Rodrigo Garcia S. Bevilaquia	041	0152067-0/01
Rodrigo Pereira Cuano	004	0170259-6
Rogério Missato	010	0170262-3
	015	0170227-4
Romina Vizentin	038	0146834-4/01
Rosana Camarani da Silva	037	0144726-9/01
Rosângela M. Fonseca	016	0169197-4
Rosilene Prospero	033	0144544-7/01
Sâmia Amin Santos	002	0170213-0
Samira de Fatima Nabbouh Abreu	026	0166961-2
Sandro Balduino Moraes	028	0167080-6/01
Sibely de Oliveira	036	0144993-0/01
Silvana Aparecida Cezar Ponte	003	0170997-1
Silvana Mendes Helmes	007	0173625-2
Silvana dos Santos C. d. Queirós	018	0169863-3
Suzana Valenza Manocchio	043	0145081-9/03
Tarcisio Araújo Kroetz	008	0170527-9
Tatiana Piasecki Kaminski	004	0170259-6
Thomaz Sousa Lima Mattos de Paiva	002	0170213-0
Ulysses Aires Mercer	034	0146846-4/01
	038	0146834-4/01
Valéria Caramuru Cicarelli	034	0146846-4/01
Valéria Gasparin	008	0170527-9
Valdemir Sartorelli	034	0146846-4/01
Vania de Fatima Cesar Luiz	003	0170997-1
Vivian Caroline Castellano	045	0169903-2
Vivian Zaroni	043	0145081-9/03
Walkyria de Jesus D'avila	020	0150601-4/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot:0171028-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/226913. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 20040000461 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Genesio Nailor Finger, Ana Paula Finger, Ana Claudia Finger. Apelado: Airton Lindner. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Nº Acórdão: 14139. Nº Livro: 396. Julgado em: 24/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CARACTERIZAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR - EVIDÊNCIA DO DEVER DE PRESTAR CONTAS - ARTIGO 914, DO CÓDIGO CIVIL - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA QUE ABRANGE TODO O PERÍODO REQUERIDO PELO APELADO. RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0002 . Processo/Prot:0170213-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/218878. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000181 Indenização. Apelante: Nipobrasileira Indústria Comércio Exportação Importação Ltda. Advogado: Calisto Vendrame Sobrinho, Sâmia Amin Santos, Thomaz Sousa Lima Mattos de Paiva. Apelado: Nippomag do Brasil Indústria Comércio Exportação e Importação Ltda. Advogado: Edson Mitsuo Tiujo, Glauco Hashimoto, José Sebastião de Oliveira. Apelante: Nippomag do Brasil Indústria Comércio Exportação e Importação Ltda. Advogado: Edson Mitsuo Tiujo, Glauco Hashimoto, José Sebastião de Oliveira. Apelado: Nipobrasileira Indústria Comércio Exportação Importação Ltda. Advogado: Calisto Vendrame Sobrinho, Sâmia Amin Santos, Thomaz Sousa Lima Mattos de Paiva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Nº Acórdão: 14155. Nº Livro: 396. Julgado em: 31/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao primeiro recurso e negar provimento ao segundo recurso. EMENTA: PROPRIEDADE INDUSTRIAL - PATENTE EM MODELO DE UTILIDADE - COLCHÕES MAGNÉTICOS - PRODUTO FABRICADO PELO REQUERIDO QUE SE UTILIZA DA TECNOLOGIA OBJETO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO - INADMISSIBILIDADE DE ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA PATENTE - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA ANULAÇÃO DA PATENTE - ART. 57 DA LPI - DANOS MORAIS NÃO DEMONSTRADOS - CORREÇÃO NA DETERMINAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE DEVEM SER ARBITRADOS NA FORMA DO §3º DO ART. 20 DO CPC. PRIMEIRO RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - SEGUNDO RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0003 . Processo/Prot:0170997-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2000/149199. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 19990000200 Ação Monitó-

ria. Apelante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Vania de Fatima Cesar Luiz, Silvana Aparecida Cezar Ponte, Arnaldo Aparecido Coração. Apelado: Antônio Francisco da Cunha Neto. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Nº Acórdão: 14156. Nº Livro: 396. Julgado em: 31/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: EMBARGOS MONITÓRIOS - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AOS CONTRATOS BANCÁRIOS - MANUTENÇÃO DAS TAXAS DE JUROS AJUSTADAS - AFASTAMENTO DA LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS EM 12% AO ANO - INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0004 . Processo/Prot:0170259-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/220259. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000583 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loiz Holler, Rodrigo Pereira Cuano. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loiz Holler, Paulo Antonio Barca. Apelado: Mecanica Richetti Ltda. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Nº Acórdão: 14157. Nº Livro: 396. Julgado em: 31/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial aos recursos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO RM CONTA CORRENTE - CARACTERIZAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR - ARGUIÇÃO DE DECADÊNCIA DO DIREITO DA AUTORA - INOCORRÊNCIA - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 2.028 DO CÓDIGO CIVIL/2002 - AÇÃO DE NATUREZA PESSOAL. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DO BANCO BANESTADO S/A PARA SER INCLUÍDO NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA - DESNECESSIDADE DE CITAÇÃO. ALEGAÇÃO DE LANÇAMENTOS DE NATUREZA DUVIDOSA EM LINGUAGEM CIFRADA - DEVER DE PRESTAR CONTAS INDEPENDENTEMENTE DA REMESSA PERIÓDICA DE EXTRATOS BANCÁRIOS. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS - POR UNANIMIDADE.

0005 . Processo/Prot:0171324-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/228957. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000046 Prestação de Contas. Apelante: Banco ABN AMRO Real SA. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Mauricio Izzo Losco, Celso de Lima Buzzoni. Apelado: Prot Sport - Indústria e Comércio de Artigos Esportivos Ltda. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Nº Acórdão: 14158. Nº Livro: 396. Julgado em: 31/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - REGULARIDADE DO MEIO PROCESSUAL ESCOLHIDO - INTERESSE DE AGIR CARACTERIZADO - PRESENÇA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO - ENCAMINHAMENTO DE EXTRATOS DURANTE O CURSO DO CONTRATO - FATO QUE NÃO AFUSTA O DEVER DE PRESTAR CONTAS, QUANDO HOVER FUNDADA ALEGAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE LANÇAMENTOS INDEVIDOS - DESNECESSIDADE DE INDICAR DE FORMA INDIVIDUALIZADA OS LANÇAMENTOS ALEGADAMENTE INDEVIDOS - PRAZO LEGAL DE 48 HORAS FIXADO PELO §2º DO ARTIGO 915 DO CPC QUE NÃO PODE SER DISPONIBILIZADO NEM PELAS PARTES NEM PELO JUIZ - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CORRETAMENTE ARBITRADOS. RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0006 . Processo/Prot:0170386-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/218719. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000473 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Brasil SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Maria Carolina Dal Prá Campos, Maria Regina Zárate Nissel. Apelado: Adriano Jair Gonçalves. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Osmar Codolo Franco. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Nº Acórdão: 14159. Nº Livro: 396. Julgado em: 31/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: OLIVEIRA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - PRELIMINARES: DECADÊNCIA, CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL, NULIDADE DA SENTENÇA PELA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E CERCEAMENTO DE DEFESA PELO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - NÃO CARACTERIZADAS. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DO DIREITO DO AUTOR - APLICAÇÃO DO ARTIGO 205 DO CÓDIGO CIVIL/2002. MÉRITO: DEVER DE PRESTAR CONTAS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DESDE O INÍCIO DA RELAÇÃO CONTRATUAL, INDEPEN-

DENTEMENTE DA REMESSA PERIÓDICA DE EXTRATOS BANCÁRIOS. EXCESSO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MINORAÇÃO COM FULCRO NO ARTIGO 20, § 3º DO CPC. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0007 . Processo/Prot:0173625-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/206644. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300002321 Ordinária de Cobrança. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER. Advogado: Guido Henrique Souto, Eneida Ameny Schiafino Souto, Fernando Schiafino Souto. Apelado: Waldemir Leuzenski. Advogado: Silvana Mendes Helmes, Gilmar Pavesi. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Nº Acórdão: 14160. Nº Livro: 396. Julgado em: 31/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - PREVIDÊNCIA PRIVADA - FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER - RESTITUIÇÃO INTEGRAL DAS CONTRIBUIÇÕES EFETUADAS PARA COMPLEMENTAR PLANO DE APOSENTADORIA - CORREÇÃO MONETÁRIA DO MONTANTE RESTITUIDO CONFORME O ESTATUTO DA ENTIDADE REQUERIDA - INADMISSIBILIDADE - NÃO RECOMPOSIÇÃO DO PODER AQUISITIVO ORIGINAL DO DÉBITO - CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA COM BASE NO INDEXADOR IPC - RESTITUIÇÃO SOMENTE NOS PERÍODOS DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS (JUNHO/1987, JANEIRO/1989, MARÇO, ABRIL E MAIO/1990 E FEVEREIRO/1991) - SÚMULA 289 DO STJ. RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0008 . Processo/Prot:0170527-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/225109. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000579 Revisão de Contrato. Apelante: Marco Antônio Moreira da Cruz Costa. Advogado: Ney Pinto Varella Neto, Valéria Gasparin, Fabio Roberto Gusso. Apelado: Banco Citibank SA. Advogado: Camilla T. Pilastre Mendes, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Nº Acórdão: 14161. Nº Livro: 396. Julgado em: 31/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO - ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO QUANTO À OCORRÊNCIA DE CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE ABUSIVIDADE NA TAXA DE JUROS APLICADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0009 . Processo/Prot:0165922-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/66072. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1659221 Apelação Cível. Apelante: Condomínio Residencial Moradias Maceió. Advogado: Margareth Zanardini. Apelado: Leonil de Souza Bubniak. Advogado: Marcia Jacqueline Vieira. Embargante: Condomínio Residencial Moradias Maceió. Advogado: Margareth Zanardini. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 14162. Nº Livro: 396. Julgado em: 31/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOBSERVÂNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS PELO ARTIGO 535, DO CPC - CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL. EMBARGOS REJEITADOS - POR UNANIMIDADE.

0010 . Processo/Prot:0170262-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/219801. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000394 Prestação de Contas. Apelante: Flavio Marcos Bisol. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Fares Jamil Feres, Alexandre Pietrângelo Lima, Rogério Missato. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Fares Jamil Feres, Alexandre Pietrângelo Lima, Rogério Missato. Apelado: Flavio Marcos Bisol. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Nº Acórdão: 14163. Nº Livro: 396. Julgado em: 31/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao primeiro recurso e negar provimento ao segundo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - OBSERVAÇÃO DO PRAZO DE 48 HORAS PRA CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - INTELIGÊNCIA DO §2º DO ARTIGO 915 DO CPC - VALOR IRRISÓRIO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INOCORRÊNCIA - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA REGULADA PELOS TERMOS DO ARTIGO 177, DO CC/16 - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 2028, DO CC/02 -

DEVER DE PRESTAR CONTAS FRENTE À OBSCURIDADE DAS PRÁTICAS CONTRATUAIS. PRIMEIRO RECURSO PROVIDO - SEGUNDO RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0011 . Processo/Prot:0170124-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/216814. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20000000037 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Jorge Furquim de Camargo. Advogado: Nivaldo Lucas Filho. Apelado: Cristiam Schimiguel, Silmara Alves. Advogado: Paulo Madeira, Eduardo Novacki. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Nº Acórdão: 14164. Nº Livro: 396. Julgado em: 31/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - LEGÍTIMA DEFESA NÃO APURADA NA ESFERA CRIMINAL - CARACTERIZAÇÃO DO DANO E NEXO DE CAUSALIDADE - DEVER DE INDENIZAR - FATOS DEVIDAMENTE COMPROVADOS E NÃO DESCONSTITUÍDOS PELA PARTE INTERESSADA - SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0012 . Processo/Prot:0171265-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/120. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000387 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Patrícia Tourinho Beraldi, Joaquim Miro, Gilson Vicente Venancio de Andrade. Apelado: Albino Ruaro, Espolio de Delvirina Nunes, Leonilda Bietoli, Leonildo Luiz Belini, Olivio Dalpasquale, Walentin José Felipe. Advogado: Moacir Luiz Gusso, Cristiane Pagnoncelli, Alexandre Henrique Guzzo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Nº Acórdão: 14165. Nº Livro: 397. Julgado em: 31/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - INOCORRÊNCIA - SUCESSO DO BANCO HSBC PELO BANCO BAMERINDUS, RESPONSABILIZANDO-SE ESTE ÚLTIMO PELOS CONTRATOS CELEBRADOS EM DATA ANTERIOR - APLICAÇÃO DOS ÍNDICES DE 26,06% (IPC), REFERENTE AO PLANO BRESSER (JUNHO/87) E DE 42,72% (IPC), QUANTO AO PLANO VERÃO (JANEIRO/89). RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0013 . Processo/Prot:0171739-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/4441. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000272 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Carmem Adriana Israel Lindenmayer, Bruno Falcone, Marcelo Habice Motta. Apelado: Luiz Antônio Israel. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Nº Acórdão: 14166. Nº Livro: 397. Julgado em: 31/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - REGULADIDADE DO MEIO PROCESSUAL ESCOLHIDO - INTERESSE DE AGIR CARACTERIZADO - PRESENÇA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO - ENCAMINHAMENTO DE EXTRATOS DURANTE O CURSO DO CONTRATO - FATO QUE NÃO AFASTA O DEVER DE PRESTAR CONTAS, QUANDO HOVER FUNDADA ALEGAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE LANÇAMENTOS INDEVIDOS - DESNECESSIDADE DE INDICAR DE FORMA INDIVIDUALIZADA OS LANÇAMENTOS ALEGADAMENTE INDEVIDOS - CORREÇÃO NA DETERMINAÇÃO DO PERÍODO DA RELAÇÃO CONTRATUAL. RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0014 . Processo/Prot:0169150-1 Reexame Necessário

. Protocolo: 2004/198610. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000373 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Aldo Vagner da Silva Junior. Advogado: Renato Jacob da Rocha. Réu: Fundação Faculdades Luiz Meneghel Ffalm. Advogado: Francisco Carlos Mainardes da Silva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Nº Acórdão: 14167. Nº Livro: 397. Julgado em: 31/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em manter a sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR QUE RECEPCIONA ALUNO TRANSFERIDO E, POSTERIORMENTE À SUA MATRÍCULA, EXIGE GUIA DE TRANSFERÊNCIA EM PRAZO EXÍGUO - DOCUMENTO CUJA LIBERAÇÃO É BUSCADA EM SEDE JUDICIAL - ABUSIVIDADE DO ATO. SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO - POR UNANIMIDADE.

0015 . Processo/Prot:0170227-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/219802. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000391 Prestação de Con-

tas. Apelante: Bisol, Marchioro e Companhia Ltda. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Fares Jamil Feres, Alexandre Pietrângelo Lima, Rogério Missato. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Fares Jamil Feres, Alexandre Pietrângelo Lima, Rogério Missato. Apelado: Bisol, Marchioro e Companhia Ltda. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Nº Acórdão: 14168. Nº Livro: 397. Julgado em: 31/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao primeiro apelo e negar provimento ao segundo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - OBESRVAÇÃO DO PRAZO DE 48 HORAS PRA CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - INTELIGÊNCIA DO §2º DO ARTIGO 915 DO CPC - VALOR IRRISÓRIO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INOCORRÊNCIA - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA REGULADA PELOS TERMOS DO ARTIGO 177, DO CC/16 - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 2028, DO CC/02 - DEVER DE PRESTAR CONTAS FRENTE À OBSCURIDADE DAS PRÁTICAS CONTRATUAIS PRIMEIRO RECURSO PROVIDO - SEGUNDO RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0016 . Processo/Prot:0169197-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/200529. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001213 Embargos a Execução. Apelante: Carlyle Popp, Paulo Nalin, Madekiri Indústria Comércio e Exportação de Madeiras Ltda. Advogado: Carlyle Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Majeda Denize Mohd Popp. Apelado: Unibanco União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Magda Luiza Rigodanzo Egger, Rosangela M. Fonseca, Maria Lúcia de Carvalho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Nº Acórdão: 14169. Nº Livro: 397. Julgado em: 31/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - POSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO POR MEIO DE CÁLCULOS SOBRE O VALOR DO DÉBITO - ART. 604 DO CPC - EVENTUALIDADE DE EXCESSO DE EXECUÇÃO QUE NÃO CONDUZ À CONCLUSÃO PELA ILIQUIDEZ DO TÍTULO EXECUTIVO - ANULAÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. RECURSO PROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0017 . Processo/Prot:0151286-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/60538. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1512861 Apelação Cível. Apelante: Aramis Antonio Maier Stencil. Advogado: Harri Klais. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Patrícia Carla de Deus Lima. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Patrícia Carla de Deus Lima. Apelado: Aramis Antonio Maier Stencil. Advogado: Harri Klais. Embargante: Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Patrícia Carla de Deus Lima. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Roberto de Vicente. Nº Acórdão: 14170. Nº Livro: 397. Julgado em: 31/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os INTEGRANTES DA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO AO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA A SER APLICADO ACOLHIDA - CORREÇÃO PELO INPC A PARTIR DA DATA DO JULGAMENTO - ALEGAÇÃO DE FALTA DE APRECIÇÃO DE PREMISAS FÁTICAS RELEVANTES NÃO ACOLHIDA - APRECIADAS TODAS AS QUESTÕES POSTAS NO RECURSO - PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

0018 . Processo/Prot:0169863-3 Reexame Necessário

. Protocolo: 2004/213197. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000862 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ruy Orlando Mereniuk. Advogado: João Raimundo Formighieri Machado Pereira, Silvana dos Santos Christo de Queirós. Réu: Coordenador da Faculdade de Ciências Jurídicas da Universidade Tuiuti do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 14171. Nº Livro: 397. Julgado em: 31/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em declarar nula a sentença, com a remessa dos autos ao Juízo Federal competente, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE ENSINO SUPERIOR. INDEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ABONO DE FALTAS E DISPENSA DE DISCIPLINA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL CONSOANTE RECEITUAM AS SÚMULAS 15 E 60 DO EXTINTO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA, COM REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO FEDERAL COMPETENTE. 1. "Compete à Justiça Federal julgar manda-

do de segurança contra ato que diga respeito ao ensino superior, praticado por dirigente de estabelecimento particular" (Súmula nº 15, do TFR). 2. "Declarada a incompetência absoluta, somente os atos decisórios serão nulos, remetendo-se os autos ao juízo competente" (Art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil).

0019 . Processo/Prot:0169167-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/205905. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000950 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Ricardo Bezerra da Silva. Advogado: Edilson Galdino Vilela de Souza. Apelado: Serasa SA. Advogado: Fernando Sacco Neto, Adriana Laporta Cardinali, Alessandra Miyuki Dote. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 14172. Nº Livro: 397. Julgado em: 31/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. IMPUTAÇÃO DE CRIMES À SERASA. AUSÊNCIA DE PROVAS. BANCO DE DADOS. LICITUDE. AMPARO LEGAL E CONSTITUCIONAL. INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO, DANO E NEXO CAUSAL. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. É perfeitamente lícita a existência de bancos de dados como o da SERASA, para o registro de inadimplência de consumidores, com a finalidade de conferir maior segurança às relações comerciais. O Tribunal não está obrigado a responder ao infundável questionário formulado pelo apelante, como o juízo "a quo" também não o estava, se em ambas as instâncias foram expendidos os fundamentos que bastam para sustentar adequadamente a solução do litígio.

0020 . Processo/Prot:0150601-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/61362. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1506014 Apelação Cível. Apelante: Cooperativa de Crédito Rural do Sudeste Paraná. Advogado: Walkyria de Jesus D'ávila. Apelado: Sidney Rogerio Chiurato. Advogado: Gilvan Antonio Dal Pont. Embargante: Cooperativa de Crédito Rural do Sudeste Paraná. Advogado: Walkyria de Jesus D'ávila. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Roberto de Vicente. Nº Acórdão: 14173. Nº Livro: 397. Julgado em: 31/05/2005

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO DE PONTO SOBRE O QUAL DEVIA HAVER PRONUNCIAMENTO DA CÂMARA - INTEGRAÇÃO NA DECISÃO DE CONDENAÇÃO NOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS.

0021 . Processo/Prot:0170168-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/210832. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000347 Ordinária. Apelante: Lauro Pires de Assis. Advogado: Annie Ozga Ricardo, Cláudio Felipe Derblin Pinto. Apelado: Fundação Rede Ferroviária de Segurança Social REFER. Advogado: Guido Henrique Souto, Fernando Schiaffino Souto, Eneida Ameny Schiaffino Souto. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 14174. Nº Livro: 397. Julgado em: 31/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao recurso de apelação, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: PREVIDÊNCIA PRIVADA. FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER. DEVOLUÇÃO DE VALORES VERTIDOS PELO EMPREGADO. SUBSTITUIÇÃO DOS INDEXADORES LEGAIS OU CONTRATUAIS POR ÍNDICES QUE MELHOR REFLETAM A DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA, AINDA QUE O ESTATUTO DA ENTIDADE ESTABELEÇA CRITÉRIO DE REAJUSTE DIVERSO. SÚMULA 289, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE TODO O PERÍODO CONTRIBUTIVO. MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA. INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. APELO PROVIDO.

0022 . Processo/Prot:0152255-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/60483. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1522550 Apelação Cível. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Apelado: Cristalplast Indústria, Comércio e Representação de Plásticos Ltda. Advogado: Carlos Henrique Schiefer, Adilson Aguilera. Embargante: Cristalplast Indústria, Comércio e Representação de Plásticos Ltda. Advogado: Carlos Henrique Schiefer, Adilson Aguilera. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Roberto de Vicente. Nº Acórdão: 14175. Nº Livro: 397. Julgado em: 31/05/2005

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO - INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES - DESCABIMENTO - PREQUES-

TIONAMENTO- EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0023 . Processo/Prot:0171317-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/229001. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000559 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Pedro Carlos Palma, Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Apelado: Luiz Carlos Cavalheri. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 14176. Nº Livro: 397. Julgado em: 31/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer negar provimento ao recurso, consoante enunciado. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS - INÉPCIA DA INICIAL - INOCORRÊNCIA - PRESENCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO - PEDIDO GENÉRICO - DESNECESSIDADE DE INDICAR DE FORMA INDIVIDUALIZADA OS LANÇAMENTOS ALEGADAMENTE INDEVIDOS - DISCORDÂNCIA ACERCA DOS DÉBITOS FEITOS EM CONTA-CORRENTE - PRAZO PARA PRESTÁ-LAS - 48 HORAS - EXEGESE DO ARTIGO 915, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Nos termos do enunciado da Súmula 259 do col. STJ, a ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária. 2. Exigir que o autor descreva na petição inicial, datas, itens, lançamentos feitos em sua conta corrente com os quais poderia estar desconforme, e junto prova documental do que lega, significa na verdade negar o direito ao exercício da ação de prestação de contas, fundado, exatamente, na falta de suficientes informações. 3. Independentemente do fornecimento de extratos de movimentação financeira dos recursos vinculados a contrato de crédito em conta-corrente, ou de simples depósito, remanesce o interesse processual do correntista para a ação de prestação de contas em havendo dúvida sobre os critérios considerados. 4. O prazo de 48 horas para a prestação de contas é dado pela lei e não pode ser modificado pelas partes ou pelo juiz, em conformidade com o disposto nos arts. 177 e 182 do Código de Processo Civil.

0024 . Processo/Prot:0155661-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/37623. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000500 Cobrança. Apelante: Banco Pontual SA - em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Henrique Vergueiro Loureiro. Apelado: Oggi Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Advogado: Irina Moreira da Fonseca. Apelado: Bogdan Bemnowski, Jorge Bemnowski. Advogado: João Casillo, Maria José Tavora Gil Belem, Osvaldir Nodari, Carlos Roberto Claro, Daniele Alessandra Rauen. Apelante: Oggi Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Advogado: Irina Moreira da Fonseca. Apelado: Banco Pontual SA - em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Henrique Vergueiro Loureiro. Apelante: Oggi Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Advogado: Irina Moreira da Fonseca. Apelado: Banco Pontual SA - em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Henrique Vergueiro Loureiro. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Roberto de Vicente. Revisor: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 14177. Nº Livro: 397. Julgado em: 31/05/2005

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO E AÇÃO DE COBRANÇA JULGADAS SIMULTANEAMENTE. APELAÇÃO Nº01 - APLICAÇÃO CDC AOS CONTRATOS BANCÁRIOS - TR SOMENTE ADMITIDA QUANDO PACTUADA - REDUÇÃO DA MULTA MORATÓRIA CORRETA - COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CABÍVEL - RECURSO DESPROVIDO. - Súmula 297/STJ: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". - Sendo aplicável ao caso o CDC, é correta a decisão que estabelece a redução da multa contratual para 2%, seguindo a determinação constante do § 1º do artigo 52, do CDC. - A aplicação da TR como índice de correção monetária é possível somente quando expressamente pactuada entre as partes. - Súmula 306/STJ - "Os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo, sem excluir a legitimidade da própria parte". APELAÇÃO Nº02 - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 192, § 3º, DA CF E DA LEI DE USURA - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA SUBSTITUÍDA PELA CORREÇÃO PELO INPC + IGP-DI - HONORÁRIOS CORRETAMENTE ARBITRADOS - RECURSO DESPROVIDO. - É entendimento pacífico na Suprema Corte que a limitação dos juros a 12% ao ano, contida no art. 192, § 3º, da Constituição da República não é auto-aplicável. - Às instituições financeiras não se aplica o limite de juros de 12% ao ano estabelecido pela Lei de Usura. - A comissão de permanência não deve ser utilizada como fator de correção monetária, sendo correta a sua substituição pelo INPC/IGP-DI.

0025 . Processo/Prot:0155665-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/61706. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1556658 Apelação Cível. Apelante: Banco América do Sul SA. Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Lima. Apelado: Sívio Sottomaior Caldeira. Advogado: Danilo Leal Nogueira (Curador Especial). Embargante: Banco América do Sul SA. Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Lima. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Roberto de Vicente. Nº Acórdão: 14178. Nº Livro: 397. Julgado em: 31/05/2005

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE QUE HOUVE CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO - OCORRÊNCIA - CORREÇÃO DECOTANDO-SE FRASE DA PARTE DISPOSITIVA - EMBARGOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

0026 . Processo/Prot:0166961-2 Apelação Cível

. Protocolo: 1998/113887. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199700035895 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Antonio Celestino Toneloto. Apelado: PHP Indústria e Comércio de Produtos Higiênicos Paraná Ltda. Advogado: Samira de Fatima Nabbbou Abreu, Ricardo dos Santos Abreu, Jean Carlo de Almeida, Diego Sabório Gazziero, Giovanna Maggi Maia. Interessado: Maurício de Paula Soares Guimarães Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 14179. Nº Livro: 397. Julgado em: 31/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao recurso de apelação, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: FALÊNCIA. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. VALOR DO CRÉDITO DEFINIDO PELOS DOCUMENTOS DOS AUTOS. JUROS. ARTIGO 26 DA LEI DE FALÊNCIA. INCIDÊNCIA DOS JUROS CONTRATADOS ATÉ A DATA DA QUEBRA E, APÓS, SOMENTE SE A MASSA COMPORTAR O PAGAMENTO DO PRINCIPAL. RECURSO PROVIDO “Os juros referentes ao período anterior à decretação da falência são devidos, e se o ativo apurado foi suficiente para o pagamento do principal, incidem os juros também contra a massa.” (Resp. nº 260.448-RS, 1ª Turma, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, julg. 3.5.01, DJU de 20.8.01, p. 351).

0027 . Processo/Prot:0170494-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/221700. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 20030000494 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogério Depolli, Miguel Cordeiro Nunes. Apelado: Sidinei Balan. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Osmar Codolo Franco, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 14180. Nº Livro: 397. Julgado em: 31/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECEBIMENTO DE EXTRATOS. INTERESSE DE AGIR. BANCO ITAÚ. SUCESSÃO NAS RELAÇÕES NEGOCIAIS DO BANCO DO ESTADO DO PARANÁ. LEGITIMIDADE PASSIVA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. POSSIBILIDADE DE REVER CONTRATO EXTINTO FIRMADO EM 1997, SOB A ÉGIDE DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. OBRIGAÇÃO DO BANCO DE MANTER OS DOCUMENTOS RELATIVOS À CONTA ATÉ QUE SE ESGOTE O PRAZO PRESCRICIONAL (ART. 205 C/C ARTIGO 2028 DO NOVO CÓDIGO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS NESTA PRIMEIRA FASE DA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. ARTIGO 20, §4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRAZO DE 48 HORAS PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRAZO LEGAL QUE NÃO PODE SER AMPLIADO PELO JUIZ OU PELAS PARTES (ART. 182 DO C.P.C.). SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. É predominante o entendimento não só deste Tribunal, mas igualmente do eg. Superior Tribunal de Justiça, de que “A circunstância de extratos serem remetidos ao correntista ou por ele extraídos não impede o manejo da ação de prestação de contas, porque os extratos só destinam a simples conferência.” (RJ 220/66). 2. Ainda que não tenha havido propriamente sucessão de empresas porque o Banestado continua a existir com personalidade jurídica própria houve sucessão das atividades bancárias, com a assunção pelo Itaú da responsabilidade acerca das contas correntes e de investimentos dos antigos clientes do Banestado. 3. Revelando-se a continuidade na relação negocial, pode-se discutir o contrato extinto, que dessa cadeia participa, pois nem mesmo a novação convalida obrigações eventualmente nulas. 4. A ação de prestação de contas é cominatória e por isso não está sujeita à decadência nem à prescrição previstas nos artigos 26 e 27 do Código de Defesa do Consumidor. (TJPR, Ac. 1704 da 7ª C.Cível, Rel. Des. Mendonça de Anuniação, DJ 13/10/2003). 5. Prevalece o entendimento de que a ação de prestação de contas é de natureza pessoal, incidindo o prazo prescricional geral, que antes era de 20 anos, e agora, passou a ser de dez anos pelo novo Código Civil (art. 205 combinado com art. 2.028), devendo a instituição financeira guardar a documentação referente ao contrato firmado com o correntista, por igual prazo. 6. Tratando-se de causa de pequeno valor (R\$1.000,00), os honorários advocatícios não estão adstritos ao limite entre 10% e 20% sobre o valor da condenação, mas são arbitrados com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, “consoante apreciação equitativa do juiz”, atendidas as normas das alíneas “a”, “b” e “c” do § 3º do mesmo artigo. 7. O prazo de 48 horas para a prestação de contas é dado pela lei e não pode ser modificado pelas partes ou pelo juiz.

0028 . Processo/Prot:0167080-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/66411. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1670806 Apelação Cível. Apelante:

União Norte do Paraná de Ensino - UNOPAR. Advogado: Ricardo Laffranchi, João Roberto Santos Regnier, Sandro Balduino Moraes. Apelado: Cristianne Cordeiro Nascimento Tavares. Advogado: Paula Cristina Dias, Aldo Henrique Faggion. Apelante: Cristianne Cordeiro Nascimento Tavares. Advogada: Paula Cristina Dias, Aldo Henrique Faggion. Apelado: União Norte do Paraná de Ensino - UNOPAR. Advogado: Ricardo Laffranchi, João Roberto Santos Regnier, Sandro Balduino Moraes. Embargante: União Norte do Paraná de Ensino - UNOPAR. Advogado: Ricardo Laffranchi, João Roberto Santos Regnier, Sandro Balduino Moraes. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 14181. Nº Livro: 397. Julgado em: 31/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento aos embargos de declaração, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS NÃO PROVIDOS.

0029 . Processo/Prot:0155218-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/32900. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000680 Declaratória. Apelante: Friporá Frigorífico de Bataiporã Ltda. Advogado: Maria Regina Vizioli, Alessandra L. Cantaroti, Denise Oliveira Alves Biscaia. Apelado: Frigorífico Lagoa Dourada Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Martins Biazzetto. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Roberto de Vicente. Revisor: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 14182. Nº Livro: 397. Julgado em: 31/05/2005

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE CAMBIAL C/C INDENIZAÇÃO - DUPLICATAS SEM ACEITE - NÃO COMPROVAÇÃO DA ENTREGA DA MERCADORIA - INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO - POSSIBILIDADE DE COBRANÇA EM PROCESSO DE CONHECIMENTO - RECURSO DESPROVIDO. A duplicata só se torna título abstrato, desvinculando-se do negócio originário a partir do aceite, quando o devedor reconhece a exatidão do crédito e a obrigação de pagá-lo. Até então a duplicata apresenta-se como um título causal vinculado à transação originária, dependendo, para a sua exigibilidade como título executivo, da comprovação da entrega da mercadoria que deve estar explicitada na cambiariiforme. Todavia, o fato das duplicatas sem aceite estarem desacompanhadas dos comprovantes de entrega de mercadorias apenas lhes retira a condição de títulos executivos, não tendo, porém, força suficiente para descaracterizar a existência do débito, que poderá ser pleiteado em ação de conhecimento.

0030 . Processo/Prot:0159802-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/187240. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1598027 Apelação Cível. Apelante: Elionai José Vaz. Advogado: Jislaine Neuls Alves Prudente, Dione Vanderlei Martins. Apelado: Espólio de Aley Mello, Anita Rodziak Mello, José Maria Martins do Nascimento. Advogado: José Maria Martins do Nascimento. Embargante: Elionai José Vaz. Advogado: Jislaine Neuls Alves Prudente, Dione Vanderlei Martins. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 14183. Nº Livro: 397. Julgado em: 07/06/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - DECISÃO CLARA E PRECISA DAS QUESTÕES - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - MATÉRIA NÃO OBJETO DE INSURGÊNCIA RECURSAL - INOVAÇÃO RECURSAL - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Não padece de vícios a decisão colegiada que deixa de apreciar matéria não ventilada nas razões recursais.

0031 . Processo/Prot:0170762-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/71325. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1707628 Agravo de Instrumento. Agravante: Odéio Jungles Gonçalves ME. Advogado: Alexandre Augusto Gava, Luiz Fernando Fabiane. Agravado: Banco ABN AMRO Real SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Embargante: Banco ABN AMRO Real SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 14184. Nº Livro: 397. Julgado em: 07/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, consoante enunciação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL CIVIL - MATÉRIA DECIDIDA - PRETENSÃO DE REDISCUTIR O JULGAMENTO - EFEITO INFRINGENTE - INAMISSIBILIDADE. Revelam-se incabíveis os embargos de declaração, quando inexistentes os vícios que caracterizam os pressupostos legais da embargabilidade, com o desvio de sua específica função jurídico-processual, utilizando-o com a indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada.

0032 . Processo/Prot:0145058-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/20072. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1450580 Apelação Cível. Apelante: Equipe Distribuição de Medicamentos Comércio e Representações Ltda. Advogado: Irineu Codato. Apelado: Laboratorios Wyeth Whitehall Ltda. Advogado: Maria Dirce Triana, Mariana Filgueiras dos Reis, José Nogueira Filho, Cassiano Rodrigues Botelho, Eduardo Lameirão Roncolatto. Interessado: Ulysses Aires Mercer Comissário da Concordata Preve. Embargante: Equipe Distribuição de Medicamentos Comércio e Representações Ltda. Advogado: Irineu Codato. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 14185. Nº Livro: 397. Julgado em: 24/05/2005

DECISÃO:ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração.EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO E OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS.Os embargos de declaração somente são cabíveis quando na decisão houver omissão, obscuridade ou contradição, em razão do que, ainda quando a parte os oponha com fim de prequestionamento, deve apontar algum daqueles defeitos, sob pena de os embargos serem rejeitados.

0033 . Processo/Prot:0144544-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/37850. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1445447 Apelação Cível. Apelante: Equipe Distribuição de Medicamentos Comércio e Representações Ltda. Advogado: Irineu Codato. Apelado: Kimberly Clark Kenko Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Caroline Thon, Rosilene Prospero, Gustavo H. dos Santos Viseu, Caio Hipólito Pereira, Ricardo Marcelo Cavallo. Embargante: Equipe Distribuição de Medicamentos Comércio e Representações Ltda. Advogado: Irineu Codato, Igor Silva de Lima. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 14186. Nº Livro: 397. Julgado em: 24/05/2005

DECISÃO:ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração.EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS.

0034 . Processo/Prot:0146846-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/37852. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1468464 Apelação Cível. Apelante: Equipe - Distribuição de Medicamentos, Comércio e Representações LTDA. Advogado: Irineu Codato. Apelado: Nossa Caixa - Nosso Banco SA. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli, Valdemir Sartorelli. Interessado: Ulysses Aires Mercer Comissário da Concordata Preve. Advogado: Ulysses Aires Mercer. Embargante: Equipe - Distribuição de Medicamentos, Comércio e Representações LTDA. Advogado: Irineu Codato. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 14187. Nº Livro: 397. Julgado em: 24/05/2005

DECISÃO:ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração.EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS.

0035 . Processo/Prot:0083290-0 Apelação Cível

. Protocolo: 1999/65678. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9700000005 Retificação de Registro. Apelante: Omar Tuaf, Mafalda Greca Tuaf. Advogado: Maria Cecilia Greca de Macedo. Apelado: Jail Correa Mendes Ribeiro. Advogado: Miguel Berberl. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 14188. Nº Livro: 397. Julgado em: 07/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento do recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RETIFICAÇÃO DA MATRÍCULA IMOBILIÁRIA - VIA ADMINISTRATIVA - ALTERAÇÃO DA ÁREA - IMPUGNAÇÃO DE CONFRONTANTES - REMESSA DO INTERESSADO ÀS VIAS ORDINÁRIAS - RECURSO IMPROVIDO. Não é possível corrigir matrícula imobiliária pela via administrativa quando, pretendendo o requerente alterar metragens do bem, haja impugnação por parte dos confrontantes.

0036 . Processo/Prot:0144993-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/20077. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1449930 Apelação Cível. Apelante: Equipe Distribuição de Medicamentos Comércio e Representações Ltda. Advogado: Irineu Codato. Apelado: Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda. Advogado: Eduardo Luiz Correia, Alberto de Paula Machado, Sibely de Oliveira, Osvaldo Alencar Silva, Hader Armando José. Embargante: Equipe Distribuição de Medicamentos Comércio e Representações Ltda. Advogado: Irineu Codato. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 14189. Nº Livro: 397. Julgado em: 24/05/2005

DECISÃO:ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO E OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS.Os embargos de declaração somente são cabíveis quando na decisão houver omissão, obscuridade ou contradição, em razão do que, ainda quando a parte os oponha com fim de prequestionamento, deve apontar algum daqueles defeitos, sob pena de os embargos serem rejeitados.

0037 . Processo/Prot:0144726-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/20067. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1447269 Apelação Cível. Apelante: Equipe Distribuicao de Medicamentos Comércio Representações Ltda. Advogado: Irineu Codato. Apelado: Laboratório Stiefel Ltda. Advogado: João Carlos de Oliveira, Rosana Camarani da Silva, Marcelo Luiz Hille, Rafael Federici, Joaquim Manhães Moreira. Interessado: Ulysses Aires Mercer Comissário da Concordata Preve. Embargante: Equipe Distribuicao de Medicamentos Comércio Representações Ltda. Advogado: Irineu Codato. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 14190. Nº Livro: 397. Julgado em: 24/05/2005

DECISÃO:ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração.EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO E OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS.Os embargos de declaração somente são cabíveis quando na decisão houver omissão, obscuridade ou contradição, em razão do que, ainda quando a parte os oponha com fim de prequestionamento, deve apontar algum daqueles defeitos, sob pena de os embargos serem rejeitados.

0038 . Processo/Prot:0146834-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/37853. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1468344 Apelação Cível. Apelante: Equipe - Distribuição de Medicamentos, Comércio e Representações LTDA. Advogado: Irineu Codato. Apelado: Banco do Estado do Rio Grande do Sul SA. Advogado: Romina Vizenin, Gilmar Duarte, Elisa Maria Loss Medeiros, Jairo Portella Camera, Dalton Sausen. Interessado: Ulysses Aires Mercer Comissário da Concordata Preve. Advogado: Ulysses Aires Mercer. Embargante: Equipe - Distribuição de Medicamentos, Comércio e Representações LTDA. Advogado: Irineu Codato, Igor Silva de Lima. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 14191. Nº Livro: 397. Julgado em: 24/05/2005

DECISÃO:ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração.EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS.

0039 . Processo/Prot:0171756-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/4632. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000388 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multipl. Advogado: Oldemar Mariano, Roberto Antonio Busato, Gilson Vicente Venancio de Andrade. Apelado: Ghazi Shaker Hamed Ibrahim. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Osmar Codolo Franco, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 14192. Nº Livro: 397. Julgado em: 07/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar suscitada e dar provimento parcial ao recurso, consoante enunciação. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS - LEGITIMIDADE PASSIVA - PEDIDO GENÉRICO - DESNECESSIDADE DE INDICAR DE FORMA INDIVIDUALIZADA OS LANÇAMENTOS ALEGADAMENTE INDEVIDOS -DISCORDÂNCIA ACERCA DOS DÉBITOS FEITOS EM CONTA-CORRENTE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Tendo o HSBC assumido as operações bancárias do Banco Bamerindus, figurando, desta forma, como sucessor deste, detém plena legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda. 2.Nos termos do enunciado da Súmula 259 do col. STJ, a ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária. 3. Exigir que o autor descreva na petição inicial, datas, itens, lançamentos feitos em sua conta corrente com os quais poderia estar desconforme, e junto prova documental do que lega, significa na verdade negar o direito ao exercício da ação de prestação de contas, fundado, exatamente, na falta de suficientes informações. 4. São devidos honorários advocatícios na primeira fase da ação de prestação de contas. 5.A verba honorária deverá ser arbitrada em quantia razoável que, embora não penalize severamente o vencido, também não menospreze o trabalho desenvolvido e a relevância do profissional do advogado.

0040 . Processo/Prot:0145063-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/20075. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1450631 Apelação Cível. Apelante: Equipe Distribuição de Medicamentos Comércio e Represen-

tações Ltda. Advogado: Irineu Codato. Apelado: Akari Indústria e Comércio Importadora e Exportadora Ltda. Advogado: Carlos Manuel Alcobia Mendes. Interessado: Ulysses Aires Mercer Comissário da Concordata Preve. Embargante: Equipe Distribuição de Medicamentos Comércio e Representações Ltda. Advogado: Irineu Codato. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 14193. Nº Livro: 397. Julgado em: 24/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO E OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração somente são cabíveis quando na decisão houver omissão, obscuridade ou contradição, em razão do que, ainda quando a parte os oponha com fim de prequestionamento, deve apontar algum daqueles defeitos, sob pena de os embargos serem rejeitados.

0041 . Processo/Prot:0152067-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/61329. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1520670 Apelação Cível. Apelante: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilaquia, Daniela Machado, Bianca Pereira Diomedes, Patrícia Macuch, Pablo Pugliese Castellarin. Apelado: Sivaldo Max Antunes. Advogado: Gilberto Rodrigues Baena. Embargante: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilaquia, Daniela Machado, Bianca Pereira Diomedes, Patrícia Macuch, Pablo Pugliese Castellarin. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Roberto de Vicente. Nº Acórdão: 14194. Nº Livro: 397. Julgado em: 31/05/2005

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO A NÃO APRECIÇÃO DE MATÉRIA QUESTIONADA NO RECURSO - INOCORRÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0042 . Processo/Prot:0171722-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/4433. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20030000385 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado S/A. Advogado: Carmem Adriana Israel Lindenmayer, Diego Vilhena Gonçalves, Marcelo Habice Motta. Apelado: Construtora Verde Lago LTDA. Advogado: Osmar Codolo Franco, Jair Antonio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 14195. Nº Livro: 397. Julgado em: 07/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao apelo, consoante enunciado. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS - DISCORDÂNCIA ACERCA DOS DÉBITOS FEITOS EM CONTA-CORRENTE-RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Nos termos do enunciado da Súmula 259 do col. STJ, a ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária. 2. Independentemente do fornecimento de extratos de movimentação financeira dos recursos vinculados a contrato de crédito em conta-corrente, ou de simples depósito, remanesce o interesse processual do correntista para a ação de prestação de contas em havendo dúvida sobre os critérios considerados.

0043 . Processo/Prot:0145081-9/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/20480. Comarca: Pinhais. Ação Originária: 1450819 Apelação Cível. Apelante: Meirinho & Freitas Ltda. Advogado: Odilon Mendes Júnior. Apelado: Javier Puig Perez. Advogado: Fortunato José Guedes, Fábio Pacheco Guedes, Vivian Zaroni, Suzana Valenza Manocchini. Apelado: Município de Pinhais. Advogado: Paulo Sérgio Guedes, Andrea Izabel Kraskinski, Marcelo Nassif Maluf, Ana Maria Jara Botton Faria, Heuler de Oliveira Reis Giovannetti. Embargante: Meirinho & Freitas Ltda. Advogado: Odilon Mendes Júnior. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 14196. Nº Livro: 397. Julgado em: 17/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINS DE PREQUESTIONAMENTO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Não havendo omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado, os embargos devem ser rejeitados. 2. Os embargos, mesmo com o fim de prequestionamento, somente podem ser acolhidos se for constatada um dos seus pressupostos legais, previstos no artigo 535, I e II do Código de Processo Civil, quais sejam, obscuridade, contradição ou omissão.

0044 . Processo/Prot:0172090-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/53. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000521 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Aparecida de

Paula Lima Rech, Juliana Werlang, Márcio Antonio Sasso. Apelado: Amilton Mann Krames. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antonio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 14197. Nº Livro: 397. Julgado em: 07/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e desprover o apelo, consoante enunciado. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS - DISCORDÂNCIA ACERCA DOS DÉBITOS FEITOS EM CONTA-CORRENTE -RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Nos termos do enunciado da Súmula 259 do col. STJ, a ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária. 2. Independentemente do fornecimento de extratos de movimentação financeira dos recursos vinculados a contrato de crédito em conta-corrente, ou de simples depósito, remanesce o interesse processual do correntista para a ação de prestação de contas em havendo dúvida sobre os critérios considerados.

0045 . Processo/Prot:0169903-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/209663. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000317 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Vivian Caroline Castellano, José Augusto Araújo de Noronha, Flávia Vellardo Kouyomdjian. Apelado: Luiz Borilli. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Osmar Codolo Franco. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 14198. Nº Livro: 397. Julgado em: 07/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do apelo e prover-lhe parcialmente, consoante enunciado. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - AÇÃO DE NATUREZA PESSOAL - DECADÊNCIA - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 26 DO CDC - CARÊNCIA DE AÇÃO - INOCORRÊNCIA - DISCORDÂNCIA ACERCA DOS DÉBITOS FEITOS EM CONTA-CORRENTE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CORRETAMENTE FIXADOS - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS - EXEGESE DO ARTIGO 915, PARÁGRAFO 2º DO CPC - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A ação de prestação de contas não está sujeita ao prazo decadencial previsto no art. 26 do CDC, visto que não tem por objeto vícios aparentes ou de fácil constatação. 2. O prazo prescricional da ação de prestação de contas é ventenário, em conformidade com a regra geral do art. 177 do Código Civil de 1916, vigente à época do contrato. 3. Independentemente do fornecimento de extratos de movimentação financeira dos recursos vinculados a contrato de crédito em conta-corrente, ou de simples depósito, remanesce o interesse processual do correntista para a ação de prestação de contas em havendo dúvida sobre os critérios considerados. 4. Não se verifica cumulação de pedidos de ação revisional, exibição de documentos e prestação de contas. 5. São devidos honorários advocatícios na primeira fase da ação de prestação de contas. 6. A verba honorária deverá ser arbitrada em quantia razoável que, embora não penalize severamente o vencido, também não menospreze o trabalho desenvolvido e a relevância da profissão do advogado. 7. O prazo de 48 horas para a prestação de contas é dado pela lei e não pode ser modificado pelas partes ou pelo juiz, em conformidade com o disposto nos arts. 177 e 182 do Código de Processo Civil. 8. A prestação de contas, por certo, deve ser feita a partir da data do contrato celebrado entre as partes e na forma do artigo 917, do CPC, que dispõe que as contas assim do autor como do réu serão apresentadas em forma mercantil, especificando-se as receitas e a aplicação das despesas, bem como o respectivo saldo; e serão instruídas com os documentos justificativos.

0046 . Processo/Prot:0175173-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/54044. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000320 Prestação de Contas. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Osli de Souza Machado. Agravado: Italvino Antônio Rebeschini. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Osmar Codolo Franco. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 14200. Nº Livro: 397. Julgado em: 07/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em desprover o recurso, consoante enunciado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - SEGUNDA FASE - PROVA PERICIAL CONTÁBIL - NECESSIDADE - DIREITO DA PARTE - ADMISSÃO OU NÃO DAS PROVAS REQUERIDAS - FACULDADE DO JUIZ - RECURSO DESPROVIDO. 1. A liberdade concedida ao Juiz, na apreciação da prova, não é mero arbítrio, senão critério de atuação, ajustados aos deveres profissionais, máxime que o direito à ela, implica na liberdade de produzi-la, sem sofrer injustificadas limitações. 2. Ao juiz cabe, com exclusividade, admitir as provas requeridas pelas partes, bem como avaliá-las e estimá-las, no momento oportuno. 3. Na faculdade que lhe é atribuída de admitir ou não as provas requeridas, a fim de elucidar a controvérsia e chegar a verdade, fim precípuo do processo, desde que sejam necessárias para formar o seu convencimento e, desde que também, que tal proceder não revele arbítrio injustificável. 4. A prova pericial contábil é admissível na segunda fase da ação de prestação de contas, nos termos do disposto no artigo 915, parágrafo 1º, do CPC.

0047 . Processo/Prot:0171461-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/1298. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000457 Prestação de Contas. Apelante: Banco Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano, Alvaro Sedlacek, Roberto Antonio Busato. Apelado: Elío Laurindo Seibert. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Nº Acórdão: 14201. Nº Livro: 398. Julgado em: 31/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - REGULARIDADE DO MEIO PROCESSUAL ESCOLHIDO - PRESENÇA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO - DESNECESSIDADE DE INDICAR DE FORMA INDIVIDUALIZADA OS LANÇAMENTOS ALEGADAMENTE INDEVIDOS - CONTRATO AJUSTADO JUNTO AO BANCO BAMERINDUS - LEGITIMIDADE PASSIVA DE SEU SUCESSOR, BANCO HSBC, AINDA QUE OS LANÇAMENTOS SEJAM ANTERIORES À SUCESSÃO - REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0048 . Processo/Prot:0171799-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/4722. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000499 Prestação de Contas. Apelante: Banco ABN AMRO Real SA. Advogado: Moacir Borges Junior, Mauricio Izzo Losco, Celso de Lima Buzzoni. Apelado: C.C. Ferreira & Cia Ltda Me. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 14202. Nº Livro: 398. Julgado em: 07/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e desprover o apelo, consoante enunciado. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS - PRESENÇA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO - PEDIDO GENÉRICO - DESNECESSIDADE DE INDICAR DE FORMA INDIVIDUALIZADA OS LANÇAMENTOS ALEGADAMENTE INDEVIDOS - DISCORDÂNCIA ACERCA DOS DÉBITOS FEITOS EM CONTA-CORRENTE - PRAZO PARA PRESTÁ-LAS - 48 HORAS - EXEGESE DO ARTIGO 915, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Nos termos do enunciado da Súmula 259 do col. STJ, a ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária. 2. Exigir que o autor descreva na petição inicial, datas, itens, lançamentos feitos em sua conta corrente com os quais poderia estar desconforme, e junte prova documental do que lega, significa na verdade negar o direito ao exercício da ação de prestação de contas, fundado, exatamente, na falta de suficientes informações. 3. Independentemente do fornecimento de extratos de movimentação financeira dos recursos vinculados a contrato de crédito em conta-corrente, ou de simples depósito, remanesce o interesse processual do correntista para a ação de prestação de contas em havendo dúvida sobre os critérios considerados. 4. O prazo de 48 horas para a prestação de contas é dado pela lei e não pode ser modificado pelas partes ou pelo juiz, em conformidade com o disposto nos arts. 177 e 182 do Código de Processo Civil. 5. A intimação para prestar as contas é feita à parte e não ao advogado, por se tratar de ato pessoal daquela.

0049 . Processo/Prot:0171730-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/4445. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000276 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Carmem Adriana Israel Lindenmayer, André Cruz de Aguiar, Marcelo Habice Motta. Apelado: Telmo Locatelli. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 14203. Nº Livro: 398. Julgado em: 07/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e desprover o apelo, consoante enunciado. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 445 DO CÓDIGO COMERCIAL - OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS - DISCORDÂNCIA ACERCA DOS DÉBITOS FEITOS EM CONTA-CORRENTE -RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. O pedido de prestação de contas é referente ao período de setembro de 1983 até 1999, não se verificando, destarte, a ocorrência da prescrição. 2. O prazo prescricional de que trata o art. 455 do Código Comercial só começa a correr a partir da aceitação das contas pelo correntista. 3. Nos termos do enunciado da Súmula 259 do col. STJ, a ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária. 4. Independentemente do fornecimento de extratos de movimentação financeira dos recursos vinculados a contrato de crédito em conta-corrente, ou de simples depósito, remanesce o interesse processual do correntista para a ação de prestação de contas em havendo dúvida sobre os critérios considerados.

0050 . Processo/Prot:0166390-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/70781. Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1663903 Apelação Cível. Ape-

lante: Andressa de Meda Biasio. Advogado: Ivens dos Reis Fernandes, Leandro Isaias Campi de Almeida. Apelado: Wanessa Pereira Lago, Wandenice Pereira Lago, José Marcos Lago. Advogado: Alexandre Hauly Camargo. Rec. Adesivo: Wanessa Pereira Lago, Wandenice Pereira Lago, José Marcos Lago. Advogado: Alexandre Hauly Camargo. Embargante: Wanessa Pereira Lago, Wandenice Pereira Lago, José Marcos Lago. Advogado: Alexandre Hauly Camargo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 14204. Nº Livro: 398. Julgado em: 07/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Juízes integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO E REFORMA DO "DECISUM" - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração prestam-se a esclarecer, se existentes, omissões, contradições ou obscuridades no julgado, não para que se adeqüie a decisão ao entendimento do embargante. O que ocorre "in casu", é o inconformismo do Embargante com o teor do acórdão, inexistindo qualquer vício hábil a ensejar o acolhimento do recurso.

0051 . Processo/Prot:0170257-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/220254. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004000000044 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Brasil SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Maria Regina Zárate Nissel, Maria Carolina Dal Prá Campos. Apelado: Alcindino Benedito de Almeida. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 14205. Nº Livro: 398. Julgado em: 07/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Juízes integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para o efeito de decretar a nulidade da sentença, prejudicando-se a análise das demais matérias aventadas no recurso, consoante enunciado. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - PROCESSUAL CIVIL - SENTENÇA QUE NÃO APRECIA TODAS AS QUESTÕES AVENTADAS PELO RÉU - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - NULIDADE DECRETADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão fundamentados, devendo o Juiz analisar as questões de fato e de direito, sendo nula a sentença que não observar os preceitos do art. 93, IX, da CF e os requisitos essenciais do art. 458, II, do CPC. 2. Nula é a sentença que silencia sobre argumento relevante apresentado por uma das partes. 3. A sentença proferida com abstração de pontos relevantes, ao arripio da norma do art. 458, II do CPC, é de nulidade absoluta. Impossibilidade de o fundamento ser examinado e julgado em segundo grau.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 14/06/2005
Seção da 5ª Câmara Cível

Relação No. 2005.02605

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Airton Pompeu Reis	003	0180306-3
Alex Disarz	007	0180426-0
Angelina Gil	004	0180356-3
	005	0180357-0
Arlindo Menezes Molina	009	0169552-5
Aurélio Ferreira Galvão	009	0169552-5
Beatriz Ferreira da Costa Hauare	009	0169552-5
Carlos Alberto Bezerra	007	0180426-0
Carlos Alberto Stoppa	002	0175212-3/01
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	008	0169144-3
Carlos Roberto Claro	008	0169144-3
Edenir José Gualtieri	001	0172675-8
Eder Waive Cuareli	003	0180306-3
Egídio Fernando Argüello Júnior	007	0180426-0
Fabiano Neves Macieyewski	002	0175212-3/01
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	008	0169144-3
Fernando Wilson Rocha Maranhão	002	0175212-3/01
Gilberto Fior	007	0180426-0
Júlio Cesar Dalmolin	009	0169552-5
Jair Antonio Wiebelling	009	0169552-5
Joaquim Alves de Quadros	006	0180425-3
Juliano Jose Parolo	001	0172675-8
Luiz Eduardo Goldman	006	0180425-3
Márcia Loreni Gund	009	0169552-5
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	009	0169552-5
Márcio Antonio Sasso	002	0175212-3/01
	007	0180426-0
	009	0169552-5
Marco Antonio de A. Campanelli	001	0172675-8
Marlene Leithold	007	0180426-0
Maurício José Matras	006	0180425-3
Maurício de Oliveira Carneiro	001	0172675-8
Miguel Oscar Viana Peixoto	002	0175212-3/01
Paulo Roberto Bond Reis	003	0180306-3
Sérgio da Silva Alves	007	0180426-0
Sandra Mara Albach	006	0180425-3
Sergio Bond Reis	003	0180306-3
Settimo Pierotti	001	0172675-8
Tarcisio Araújo Kroetz	008	0169144-3
Vera Lúcia Angrisani	001	0172675-8
Werner Aumann	002	0175212-3/01

Despachos preferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot:0172675-8 Apelação Cível

. Protocolo: 1998/84334. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199800000011 Reparação de Danos. Apelante:

te: Maurílio Freitas da Silva. Advogado: Maurício de Oliveira Carneiro, Marco Antonio de Andrade Campanelli, Edeir José Gualtieri. Apelado: Excel Econômico Administradora de Cartões Ltda. Advogado: Settimo Pierotti, Juliano Jose Parolo, Vera Lúcia Angrisani. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho:

Concedo ao apelante o prazo de dez dias para regularizar sua representação, uma vez que os ilustres advogados subscritores da apelação não têm mandato. Int. Ctrba,09/06/05. Des. Domingos Ramina, Relator.

0002 . Processo/Prot:0175212-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/71644. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1752123 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Miguel Oscar Viana Peixoto, Márcio Antonio Sasso, Werner Aumann, Carlos Alberto Stoppa. Agravado: Jussara Maria Gonçalves Lourenço Aques. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Miguel Oscar Viana Peixoto, Márcio Antonio Sasso, Werner Aumann, Carlos Alberto Stoppa. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Despacho:

1. De fato, a decisão de fl. 122 destoa da realidade dos fatos, figurando-se contraditória. Ao contrário do consignado no referido despacho, a decisão agravada é anterior à certidão de fl. 24. É de se ressaltar, ainda, que pelos documentos de fls.24, v.º e 25 restou demonstrada a tempestividade do recurso, a qual não pode ser anteriormente apurada em face da formação desorganizada do presente instrumento. Por conseguinte, acolho os embargos de declaração opostos às fls. 126/134 pela Instituição Financeira/Agravante, a fim de determinar o prosseguimento do feito. 2. Em face da inexistência de pedido de concessão de efeito suspensivo, espeça-se ofício ao Juiz singular para que preste as informações no prazo legal, em especial acerca do cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil pelo Agravante. 3. Cumpra-se o inciso V do art. 527 do Código de Processo Civil. 4. Intimem-se Curitiba,08 de junho de 2005. Des. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA Relator

0003 . Processo/Prot:0180306-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/88952. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000661 Indenização por Ato Ilícito. Agravante: Sebastião Batista Filho. Advogado: Sergio Bond Reis, Paulo Roberto Bond Reis, Airton Pompeu Reis. Agravado: Espólio de Arlindo Francisco Brun. Advogado: Eder Waine Cuareli. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Despacho:

1. Expeça-se ofício ao Juiz singular para que preste as informações no prazo legal, em especial acerca do cumprimento do artigo 526 do CPC pelo Agravante. 2. Cumpra-se o inciso V do art. 527 do CPC. 3. Intimem-se. Curitiba,08 de junho de 2005. Des. Waldemir Luiz da Rocha Relator

0004 . Processo/Prot:0180356-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/91436. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200500033181 Execução. Agravante: Miguel Rocha Domenes, Maria das Dores de Carvalho Domenes. Advogado: Angelina Gil. Agravado: Banco do Brasil SA. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Despacho:

1. Expeça-se ofício ao Juiz singular para que preste as informações no prazo legal, em especial acerca do cumprimento do artigo 526 do CPC pelo Agravante. 2. Cumpra-se o inciso V do art. 527 do CPC. 3. Intimem-se. Curitiba,08 de junho de 2005. Des. Waldemir Luiz da Rocha Relator

0005 . Processo/Prot:0180357-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/91431. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200500033180 Execução. Agravante: João Francisco Soares, João Rodrigues Magalhães, Espólio de Gerônimo Costa. Advogado: Angelina Gil. Agravado: Banco do Brasil SA. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Despacho:

1. Expeça-se ofício ao Juiz singular para que preste as informações no prazo legal, em especial acerca do cumprimento do artigo 526 do CPC pelo Agravante. 2. Cumpra-se o inciso V do art. 527 do CPC. 3. Intimem-se. Curitiba,08 de junho de 2005. Des. Waldemir Luiz da Rocha Relator

0006 . Processo/Prot:0180425-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/90977. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000382 Ação Monitoria. Agravante: Sagy Deiab Talegnani - ME. Advogado: Maurício José Matras, Luiz Eduardo Goldman, Sandra Mara Albach. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Joaquim Alves de Quadros. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho:

I - Recebo o presente recurso de Agravo de Instrumento, por estarem presentes, em análise inicial, seus requisitos de admissibilidade. II - Indefiro o pleito de concessão de efeito suspensivo, em respeito ao reiterado entendimento jurisprudencial no sentido de que a declaração feita pela parte de que não pode arcar com o pagamento das custas processuais pode ser afastada por outros elementos presentes nos autos, que indiquem a possibilidade deste pagamento. No caso em tela, o comportamento processual do agravante, que arcou com o pagamento

dos honorários periciais na ação principal, bem revela que o mesmo tem condições de arcar com as custas processuais. Ademais, não lhe aproveita a alegação de paralisação das atividades, posto que a firma individual não possui personalidade jurídica própria, distinta da pessoa natural de seu titular, de forma que o patrimônio deste arca plenamente com as obrigações assumidas em nome da firma individual. III - Solicite-se informações ao ilustre Magistrado "a quo", para que as preste no prazo de 10 (dez) dias. IV - Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Curitiba, 10 de junho de 2005. DES. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA Relator.

0007 . Processo/Prot:0180426-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/91487. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000550 Exceção de Incompetência. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Gilberto Fior, Márcio Antonio Sasso, Sérgio da Silva Alves, Marlene Leithold, Carlos Alberto Bezerra. Agravado: Altair Amboni, Espólio de Antonio Milioli, Alvin Kestring, Jurema de Moura Faitão, Luiz Pizzolo, Manoel Faustino da Silva, Espólio de Mario Amboni. Advogado: Egídio Fernando Argüello Júnior, Alex Disarz. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Despacho:

I - Trata-se de recurso de agravo de instrumento contra a decisão de fls. 70/72 - TJ/PR, do Juízo de Direito da Comarca de Foz do Iguaçu, 1ª Vara Cível, nos autos do incidente processual de exceção de incompetência, argüido em processo de execução de título judicial. O referido "decisum" rejeitou a exceção declarando competente o foro de Foz do Iguaçu para o julgamento do feito, em face da assertiva de que a controvérsia se resolve pela aplicação do inciso I, do § 2º do artigo 98, do Código de Defesa do Consumidor c/c artigo 100, IV, "b" do CPC e súmula 363 do STJ, de forma a não dificultar o exercício do direito de ação do consumidor, ora Agravado, o qual veio a promover a execução em seu domicílio. Diante de tais fatos, a Instituição Financeira, ora Agravante, insurge-se à aludida decisão, sob argumento de que competência territorial é a do juízo que prolatou a sentença exequiênda, qual seja, a 13ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, alegando, ainda, a inaplicabilidade do CDC pela irretroatividade da lei. II - Não vislumbro, em cognição sumária, os pressupostos legais ao deferimento do efeito suspensivo. III - Deste despacho dê-se conhecimento, via ofício, ao Juiz singular, para as informações no prazo legal, em especial acerca do cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil pelo Agravante. IV - Cumpra-se o inciso V do art. 527 do Código de Processo Civil. V - Intimem-se. Curitiba,09 de junho de 2005. Des. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA Relator

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 10 dias

0008 . Processo/Prot:0169144-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/200602. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100037586 Indenização. Apelante: Massa Falida de Disapel Eletrodomésticos Ltda, Massa Falida de Recol Administração e Participações Ltda. Advogado: Carlos Roberto Claro. Interessado: Clemenceau Merheb Calixto Sândico da Massa Falida. Apelado: Marlis Alquini, Giovana Alquini. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Fabiolla Polatti Cordeiro Fleischfresser, Tarcisio Araújo Kroetz. Apelante: Marlis Alquini, Giovana Alquini. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Fabiolla Polatti Cordeiro Fleischfresser, Tarcisio Araújo Kroetz. Apelado: Massa Falida de Disapel Eletrodomésticos Ltda, Massa Falida de Recol Administração e Participações Ltda. Advogado: Carlos Roberto Claro. Interessado: Clemenceau Merheb Calixto Sândico da Massa Falida. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Vista Advogado: Carlos Roberto Claro (PR014148)

0009 . Processo/Prot:0169552-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/211937. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000048 Prestação de Contas. Apelante: Antônio Dorival Olivastro. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Aurélio Ferreira Galvão, Beatriz Ferreira da Costa Hauare. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Aurélio Ferreira Galvão, Beatriz Ferreira da Costa Hauare. Apelado: Antônio Dorival Olivastro. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Vista Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio (PR009685)

Departamento Judiciário Emetido em 14/06/2005
I Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 22/06/2005 13:30
Sessão Ordinária - 6ª Câmara Cível

Relação No. 2005.02574 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 6ª Câmara Cível a realizar-se em 22/06/2005 às 13:30 horas, ou sessões subseqüentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alessandro Mestriner Felipe	003	0175266-1
Arthur Henrique Kampmann	005	0176524-2
Blas Gomm Filho	021	0171611-0
Carmem Adriana Israel Lindenmayer	020	0170244-5
Celso de Lima Buzzoni	015	0168485-5

Cristiane Uliana	002	0175224-3
	004	0176460-3
	006	0176806-9
	008	0176824-7
	009	0176860-3
	011	0177609-4
Dante Manoel Proença Júnior	001	0172536-6
Davi Deutscher Filho	019	0170056-5
Dinamir Pruença Monteiro Machado	003	0175266-1
Edgard Lessnau Sobrinho	019	0170056-5
Edmar Luiz Costa Junior	026	0173738-4
Elian Prado Caetano	002	0175224-3
	004	0176460-3
	006	0176806-9
	007	0176812-7
	008	0176824-7
	009	0176860-3
	010	0176863-4
	011	0177609-4
	012	0177616-9
	013	0102427-1

Eliane Cristina Rossi Chevalier	022	0172085-4
Eneida Ameny Schiafino Souto	025	0173241-6
	023	0172631-6
Érika Shimakoishi	014	0167642-6
Everton Luis Mazzochi	002	0175224-3
Fábio Dias Vieira	004	0176460-3
	006	0176806-9
	008	0176824-7
	009	0176860-3
	011	0177609-4

Fabiana Simões Martins	002	0175224-3
	004	0176460-3
	006	0176806-9
	007	0176812-7
	008	0176824-7
	009	0176860-3
	011	0177609-4

Fernanda Sesti Diefenbach	014	0167642-6
Fernando Schiafino Souto	022	0172085-4
	025	0173241-6
	018	0169807-5
	027	0175049-0

Francisco Afonso Jawsnicker	005	0176524-2
	025	0173241-6
	018	0169807-5
	027	0175049-0
	005	0176524-2
	025	0173241-6
	024	0172672-7
	026	0173738-4

Gerson Vanzini Moura da Silva	013	0102427-1
Guaraci Pinto da Silva	013	0102427-1
Guido Henrique Souto	022	0172085-4
	025	0173241-6

Gisele da Rocha Parente Venancio	001	0172536-6
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	014	0167642-6
Homero Bellini Júnior	013	0102427-1
Isabela Cristine Martins Ramos	018	0169807-5
Júlio Cesar Dalmolin	020	0170244-5
	021	0171611-0
	024	0172672-7
	026	0173738-4
	027	0175049-0

Jaime Oliveira Pentead	005	0176524-2
Jair Antonio Wiebelling	018	0169807-5
	020	0170244-5
	021	0171611-0
	023	0172631-6
	024	0172672-7
	026	0173738-4
	027	0175049-0

Jair Felipes	018	0169807-5
Jayro Roque Zanchet	027	0175049-0
Joaquim Luiz Meneghel Paiva	017	0169517-6
José Augusto Araújo de Noronha	001	0172536-6
José Silvío Gori Filho	002	0175224-3
	004	0176460-3
	006	0176806-9
	007	0176812-7
	008	0176824-7

	009	0176860-3
	010	0176863-4
	011	0177609-4
	012	0177616-9
	014	0167642-6
	016	0168528-5
	018	0169807-5
	023	0172631-6
	020	0170244-5
	019	0170056-5

	002	0175224-3
	004	0176460-3
	006	0176806-9
	008	0176824-7
	009	0176860-3
	011	0177609-4
	012	0177616-9
	014	0167642-6
	016	0168528-5
	018	0169807-5
	023	0172631-6
	020	0170244-5
	019	0170056-5

	002	0175224-3
	004	0176460-3
	006	0176806-9
	008	0176824-7
	009	0176860-3
	011	0177609-4
	012	0177616-9

	013	0102427-1
	002	0175224-3
	004	0176460-3
	006	0176806-9
	007	0176812-7
	008	0176824-7
	009	0176860-3
	010	0176863-4
	011	0177609-4

Luciana de Mello Rodrigues	013	0102427-1
	002	0175224-3
	004	0176460-3
	006	0176806-9
	007	0176812-7
	008	0176824-7
	009	0176860-3
	010	0176863-4
	011	0177609-4

Márcia Gonçalves da Silva Ribeiro	001	0172536-6
Márcia Loreni Gund	020	0170244-5
	021	0171611-0
	023	0172631-6
	024	0172672-7
	026	0173738-4
	027	0175049-0

Marcelene Carvalho da Silva Ramos	013	0102427-1
Marcelo Habice Motta	020	0170244-5
	027	0175049-0

Marcus Nadal Matos	022	0172085-4
Marco Antonio Busto de Souza	015	0168485-5
Marcos Vinicius de Lacerda	016	0168528-5
Maria Fernanda Baptista de Aquino	015	0168485-5
Maria Lucia Demetrio	017	0169517-6
Maria Regina Zárate Nissel	001	0172536-6
Mariana de Oliveira F. Antunes	019	0170056-5
Marina Bório	017	0169517-6
Maximilian Zerek	002	0175224-3
	004	0176460-3

	006	0176806-9
	008	0176824-7
	009	0176860-3
	011	0177609-4
Nelson Shinobu Sakuma	005	0176524-2
Nestor Teodoro da Silva	014	0167642-6
Ney Pinto Varella Neto	005	0176524-2
Nilson Ney Moreira	016	0168528-5
Oldemar Mariano	024	0172672-7
	026	0173738-4

Osmar Codolo Franco	018	0169807-5
Péricles Araújo G. d. Oliveira	001	0172536-6
Paulo Roberto Moreira G. Junior	013	0102427-1
Paulo Vinicius de Lima	014	0167642-6
Pedro Marcio Grabicoski	022	0172085-4
Ricardo Costa Espiga	015	0168485-5
Ricardo Donald Pereira	016	0168528-5
Roberto Antonio Busato	024	0172672-7
Roberto dos Santos	022	0172085-4

Rodrigo Valente Giublin Teixeira	021	0171611-0
Rogério Verdade	016	0168528-5
Samuel Machado de Miranda	019	0170056-5
Silmara Monteiro	021	0171611-0
Silvana Mendes Helmes	025	0173241-6
Sueli Cristina Galleti	023	0172631-6
Vilma Gonçalves de Castilho	017	016

que Kampmann, Ney Pinto Varella Neto. Relator: Des. Duarte Medeiros

Agravo de Instrumento

0006 . Processo: 0176806-9

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400010944 Indenização. Agravante: Cattalini Terminais Marítimos Ltda. Advogado: Elian Prado Caetano. Agravado: Oscar Barbosa de Oliveira. Advogado: Cristiane Uliana, Maximilian Zerek, Leonardo da Costa, Fábio Dias Vieira, José Silvio Gori Filho. Interessado: Sociedad Naviera Ultragás Ltda.. Advogado: Luiz Roberto Leven Siano, Fabiana Simões Martins, Luciana de Mello Rodrigues. Relator: Des. Duarte Medeiros

Agravo de Instrumento

0007 . Processo: 0176812-7

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000264 Indenização. Agravante: Cattalini Terminais Marítimos Ltda. Advogado: Elian Prado Caetano. Agravado: Altair Gonçalves do Rosário. Advogado: José Silvio Gori Filho. Interessado: Sociedad Naviera Ultragás Ltda. Advogado: Luiz Roberto Leven Siano, Fabiana Simões Martins, Luciana de Mello Rodrigues. Relator: Des. Ângelo Zattar

Agravo de Instrumento

0008 . Processo: 0176824-7

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400011024 Indenização. Agravante: Cattalini Terminais Marítimos Ltda. Advogado: Elian Prado Caetano. Agravado: Antonio da Costa Rodrigues. Advogado: Fábio Dias Vieira, Cristiane Uliana, Maximilian Zerek, Leonardo da Costa, José Silvio Gori Filho. Interessado: Sociedad Naviera Ultragás Ltda. Advogado: Luiz Roberto Leven Siano, Fabiana Simões Martins, Luciana de Mello Rodrigues. Relator: Des. Ângelo Zattar

Agravo de Instrumento

0009 . Processo: 0176860-3

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400011094 Indenização. Agravante: Cattalini Terminais Marítimos Ltda. Advogado: Elian Prado Caetano. Agravado: Eliane Cardoso Alves. Advogado: Fábio Dias Vieira, Cristiane Uliana, Maximilian Zerek, Leonardo da Costa, José Silvio Gori Filho. Interessado: Sociedad Naviera Ultragás Ltda. Advogado: Luiz Roberto Leven Siano, Fabiana Simões Martins, Luciana de Mello Rodrigues. Relator: Des. Duarte Medeiros

Agravo de Instrumento

0010 . Processo: 0176863-4

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400011205 Indenização. Agravante: Cattalini Terminais Marítimos Ltda. Advogado: Elian Prado Caetano. Agravado: Sandra Crisanto Salgueiro. Advogado: José Silvio Gori Filho. Interessado: Sociedad Naviera Ultragás Ltda.. Advogado: Luiz Roberto Leven Siano, Fabiana Simões Martins, Luciana de Mello Rodrigues. Relator: Des. Ângelo Zattar

Agravo de Instrumento

0011 . Processo: 0177609-4

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400010573 Indenização. Agravante: Cattalini Terminais Marítimos Ltda. Advogado: Elian Prado Caetano. Agravado: Romildo Floriano da Costa. Advogado: Cristiane Uliana, Maximilian Zerek, Leonardo da Costa, Fábio Dias Vieira, José Silvio Gori Filho. Interessado: Sociedad Naviera Ultragás Ltda.. Advogado: Luiz Roberto Leven Siano, Fabiana Simões Martins, Luciana de Mello Rodrigues. Relator: Des. Ângelo Zattar

Agravo de Instrumento

0012 . Processo: 0177616-9

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400010782 Indenização. Agravante: Cattalini Terminais Marítimos Ltda. Advogado: Elian Prado Caetano. Agravado: Claudemir Lopes das Neves. Advogado: José Silvio Gori Filho. Interessado: Sociedad Naviera Ultragás Ltda.. Advogado: Luiz Roberto Leven Siano, Fabiana Simões Martins, Luciana de Mello Rodrigues. Relator: Des. Ângelo Zattar

Apelação Cível

0013 . Processo: 0102427-1

Comarca: Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800039209 Ordinária. Apelante: Maria Rodrigues da Silva. Advogado: Guaraci Pinto da Silva, Eliane Cristina Rossi Chevalier. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível

0014 . Processo: 0167642-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001342 Ordinária de Cobrança. Apelante: Roberto Carlos Moro. Advogado: Nestor Teodoro da Silva, Paulo Vinicius de Lima. Apela-

do: Pecúlio União Previdência Privada. Advogado: Homero Bellini Júnior, Fernanda Sesti Diefenbach, Everton Luis Maz-zochi, Juliano de Angelis. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível

0015 . Processo: 0168485-5

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000469 Cautelar. Apelante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Walter Espiga, Ricardo Costa Espiga, Celso de Lima Buzzoni. Apelado: Edison Manoel Barbosa Lemes. Advogado: Marco Antonio Busto de Souza, Maria Fernanda Baptista de Aquino. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros

Apelação Cível

0016 . Processo: 0168528-5

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000669 Indenização. Apelante: Rodobens Administração e Promoções Ltda. Advogado: Julio César Piuci Castilho, Nilson Ney Moreira, Marcos Vinicius de Lacerda. Apelado: Gentil Dal' Maso Filho. Advogado: Rogério Verdade, Ricardo Donald Pereira. Apelante: Gentil Dal' Maso Filho. Advogado: Rogério Verdade, Ricardo Donald Pereira. Apelado: Rodobens Administração e Promoções Ltda. Advogado: Julio César Piuci Castilho, Nilson Ney Moreira, Marcos Vinicius de Lacerda. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros

Apelação Cível

0017 . Processo: 0169517-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300002319 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: José Carlos dos Santos. Advogado: Joaquim Luiz Meneghel Paiva. Apelado: Massa Falida de Hermes Macedo SA. Advogado: Vilma Gonçalves de Castilho, Marina Bório, Maria Lucia Demetrio. Interessado: Nilton Hirt Mariano Síndico da Massa Falida. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar

Apelação Cível

0018 . Processo: 0169807-5

Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000052 Prestação de Contas. Apelante: João Carlos Marques. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Osmar Codolo Franco. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Jair Felipes, Jurandi Felipes, Francisco Afonso Jawsnicker. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Jair Felipes, Jurandi Felipes, Francisco Afonso Jawsnicker. Apelado: João Carlos Marques. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Osmar Codolo Franco. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar

Apelação Cível e Reexame Necessario

0019 . Processo: 0170056-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300024405 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Agência de Fomento do Paraná SA. Advogado: Samuel Machado de Miranda, Leonardo Vinicius Toledo de Andrade, Edgard Lessnau Sobrinho. Apelado: Royalpar Participações Ltda, Davi Deutscher. Advogado: Mariana de Oliveira Franco Antunes, Davi Deutscher Filho. Aut. Coatora: Diretor de Operações e Controle II da Agência de Fomento do Paraná SA. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura

Apelação Cível

0020 . Processo: 0170244-5

Comarca: Santa Helena.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000259 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Carmem Adriana Israel Lindenmayer, Leonardo Cantú, Marcelo Habice Motta. Apelado: Nelson Balieiro. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar

Apelação Cível

0021 . Processo: 0171611-0

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000195 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Brasil SA. Advogado: Rodrigo Valente Giublin Teixeira, Blas Gomm Filho, Silmara Monteiro. Apelado: Washington de Oliveira Terra. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Rec.Adesivo: Washington de Oliveira Terra. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar

Apelação Cível

0022 . Processo: 0172085-4

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300002473 Ação de Devolução. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social REFER. Advogado: Roberto dos Santos, Fernando Schiaffino Souto, Guido Henrique Souto, Eneida Ameny Schiaffino Souto. Apelado: Cassimiro Ladislau

Santos, James Luiz Ribeiro, Silvio Antonio de Oliveira Pinto, Lucio Dias Monteiro, Ronilson Barbosa de Oliveira, Sergio Bitobrovec, José Darci Solda, Luiz Dias Monteiro, Antonio Tomaz Mendes Filho, Dirceu Pires de Goes. Advogado: Marc-ius Nadal Mattos, Pedro Marcio Grabicoski. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura

Apelação Cível

0023 . Processo: 0172631-6

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000393 Prestação de Contas. Apelante: Banco Sudameris do Brasil SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Sueli Cristina Galleli, Érika Shimakoishi. Apelado: Andréa Oliveira Batista. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura

Apelação Cível

0024 . Processo: 0172672-7

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000579 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano, Gilson Vicente Venancio de Andrade, Roberto Antonio Busato. Apelado: Luiz Antônio Redivo. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura

Apelação Cível

0025 . Processo: 0173241-6

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300002346 Cobrança. Apelante: Refer Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Advogado: Fernando Schiaffino Souto, Guido Henrique Souto, Eneida Ameny Schiaffino Souto. Apelado: Floriano Araujo dos Santos. Advogado: Silvana Mendes Helmes, Gilmar Pavesi. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura

Apelação Cível

0026 . Processo: 0173738-4

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000576 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano, Emar Luiz Costa Junior, Gilson Vicente Venancio de Andrade. Apelado: Etelvino José Locatelli Cavalli. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura

Apelação Cível

0027 . Processo: 0175049-0

Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000112 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Jayro Roque Zanchet, Francisco Afonso Jawsnicker, Marcelo Habice Motta. Apelado: Francisco José Kunzler. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar

I Divisão de Processo Cível Emitido em 14/06/2005
Seção da 6ª Câmara Cível

Relação No. 2005.02594

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Christina de Castilho	008	0171463-4
Adyr Sebastião Ferreira	012	0170440-7
Ana Claudia Finger	015	0176003-8
Ana Lucia Barbetti	007	0168724-7
Ana Paula Finger	015	0176003-8
Andressa Cristina Guarengghi	026	0175250-3
Andrey Herget	008	0171463-4
Angela Renata Lotoski	004	0167843-3
Antonio Alves do Prado Filho	014	0152349-7/01
Antonio Moris Cury	025	0170522-4
Arlindo Menezes Molina	017	0172652-5
	020	0169156-3
	021	0169158-7
Armando Suárez Garcia	013	0170234-9
Auderi Luiz de Marco	020	0169156-3
	021	0169158-7
Aurélio Cândia Peluso	003	0163072-8/01
Aurélio Ferreira Galvão	017	0172652-5
	020	0169156-3
	021	0169158-7
	017	0172652-5
Beatriz Ferreira da Costa Hauare	017	0172652-5
Carlos Raul da Costa Pinto	026	0175250-3
Carlos Werzel	004	0167843-3
Carmen Lúcia Villaça de Verón	013	0170234-9
Cesar Augusto Terra	007	0168724-7
Cintia Peres Rodrigues	007	0168724-7
Clarice Amelia M. C. Teixeira	017	0172652-5
	020	0169156-3
	021	0169158-7
Claudiney Alessandro Gonçalves	014	0152349-7/01
Claudio Xavier Petryk	007	0168724-7
Cristiane Cibebe de Freitas	007	0168724-7
Cristiane Stalbaum	018	0171893-2/01
Darci José Finger	025	0170522-4
Edgar David Gusso	025	0170522-4
Edmar Hispagnol	016	0170454-1
Edmar Luiz Costa Junior	019	0175795-7
Elena Maria de Atayde A Freire	007	0168724-7
Elisandre Maria Beira	013	0170234-9

Eloi Antonio Pozzati	009	0174616-7
Érica Gamarano Marota	007	0168724-7
Erlon Antonio Medeiros	008	0171463-4
Ernesto Antunes de Carvalho	016	0170454-1
Fabiana Cristina Braun	004	0167843-3
Fernanda Capriotti	006	0156136-6
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	007	0168724-7
Flávia Vellardo Kouyoumdjian	005	0169172-7
Garibaldi Menezes Deliberador	020	0169156-3
Genesio Nailor Finger	015	0176003-8
Geraldo Mocellini	006	0156136-6
Gustavo Aydar de Brito	020	0169156-3
Idílio Bernardo da Silva	003	0163072-8/01
Irene Maria Brzezinski	016	0170454-1
Ivo Shizuo Sooma	012	0170440-7
Izabela Crispilio	007	0168724-7
Júlio Cesar Dalmolin	001	0169866-4
	002	0169583-0
	005	0169172-7
	019	0175795-7
	021	0169158-7
Júlio Cesar Melo Lopes	018	0171893-2/01
Jair Antonio Wiebelling	001	0169866-4
	002	0169583-0
	005	0169172-7
	011	0168446-8
	017	0172652-5
	019	0175795-7
	021	0169158-7
	015	0176003-8
João Leonelho Gabardo Filho	007	0168724-7
Joel Macedo Soares Pereira Neto	025	0170522-4
Joelma Aparecida R. d. Santos	001	0169866-4
	002	0169583-0
	005	0169172-7
José Augusto Araújo de Noronha	024	0168414-6
José Carlos Laranjeira	013	0170234-9
José Edesio de Mattos	004	0167843-3
José Eli Salamacha	007	0168724-7
Jose Carlos Costa	008	0171463-4
Josiane Borges	018	0171893-2/01
Juahl Martins de Oliveira	012	0170440-7
Juliana Torres Milani	018	0171893-2/01
Julio Cesar de Liz	003	0163072-8/01
Katia Cristine Pucca	022	0155243-2/01
Kleber Cazzare	023	0155243-2/02
Lacir Guarengghi	026	0175250-3
Leonel Trevisan Júnior	024	0168414-6
Leonidas Salamaia Pinheiro	007	0168724-7
Leuremar Anderson Talamini	010	0174435-2
Ligia Maria Russo Brugioni	007	0168724-7
Lourival Barão Marques	007	0168724-7
Luciano Francisco de O. Leandro	009	0174616-7
Luiz Carlos Franco	022	0155243-2/01
	023	0155243-2/02
Luiz Eduardo Caran Garcia	024	0168414-6
Luiz Fernando Brusamolin	010	0174435-2
Luiz Fernando Casagrande Pereira	007	0168724-7
Luiz Rodrigues Wambier	004	0167843-3
Márcia Loreni Gund	001	0169866-4
	002	0169583-0
	005	0169172-7
	011	0168446-8
	017	0172652-5
	019	0175795-7
	021	0169158-7
	004	0167843-3
Márcio Antonio Sasso	017	0172652-5
	020	0169156-3
	021	0169158-7
Magda Luiza Rigodanzzo Egger	001	0169866-4
	002	0169583-0
	007	0168724-7
Marcelo Habice Motta	011	0168446-8
Marcelo Sanches da Costa Couto	007	0168724-7
Marcos Antonio de O. Leandro	009	0174616-7
Maria José Stanzani	012	0170440-7
Marili Daluz Ribeiro Taborda	001	0169866-4
	002	0169583-0
	007	0168724-7
Maurício Sidney Fazolo	008	0171463-4
Mauricio Flavio Magnani	004	0167843-3
Mauricio Kavinski	010	0174435-2
Messias Rodrigues	014	0152349-7/01
Miguel Antonio Slowik	007	0168724-7
Miriam Borges Loch	022	0155243-2/01
	023	0155243-2/02
Naim Nashigil Filho	004	0167843-3
Odacyr Carlos Prigol	026	0175250-3
Osmar Codolo Franco	011	0168446-8
	017	0172652-5
Paulo Eduardo F. d. C. Pinto	026	0175250-3
Paulo Roberto Barbieri	024	0168414-6
Pericles José Menezes Deliberador	020	0169156-3
Regina Aparecida Canhedo	007	0168724-7
Roberta Onishi	007	0168724-7
Rodrigo Ferreira	007	0168724-7
Rodrigo Plaza Réquia	013	0170234-9
Rosangela M. Fonseca	001	0169866-4
	002	0169583-0
	007	0168724-7
Rubens Carlos Bittencourt	016	0170454-1
Selma Negro Capeto	011	0168446-8
Sergio Roberto Vosgerau	008	0171463-4
Silvio Roberto Martinelli	007	0168724-7
Valdeci Wenceslau Barão Marques	007	0168724-7
Vera Lucia Scherer Oliveira	007	0168724-7
Vitor Lotoski	004	0167843-3
Vivian Caroline Castellano	005	0169172-7
Walmor Junior da Silva	016	0170454-1
Willian Marcondes Santana	003	0163072-8/01
Wilson Candido Wenceslau Junior	007	0168724-7
Wilson Carlos Kuhm	011	0168446-8

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0169866-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/211887. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000390 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Tabora, Magda Luiza Rigodanzzo Egger, Joelma Aparecida Rodrigues dos Santos, Rosângela M. Fonseca. Apelado: Sonia Marisa Tagliari Bisol. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelante: Sonia Marisa Tagliari Bisol. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Tabora, Magda Luiza Rigodanzzo Egger, Joelma Aparecida Rodrigues dos Santos, Rosângela M. Fonseca. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Nº Acórdão: 14510. Nº Livro: 397. Julgado em: 01/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso do réu e total ao da autora. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. PEDIDO GENÉRICO. DESNECESSIDADE DE SE APONTAR OS LANÇAMENTOS DISCORDANTES. INTERESSE DE AGIR DO CORRENTISTA. PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS COMUNS. DEVER DO BANCO. EXTRATOS. ENVIO MENSAL. IRRELEVÂNCIA. DILAÇÃO DO PRAZO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE MOTIVO JUSTO (ART. 183 E §§ DO CPC). PRAZO DO § 2º DO ART. 915 DO CPC. FLUÊNCIA DA INTIMAÇÃO PESSOAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LIDE EM QUE NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM DINHEIRO. FIXAÇÃO EQUÂNIME. ART. 20, § 4º. CPC. RECURSO DA AUTORA PROVIDO. RECURSO DO RÉU PROVIDO EM PARTE. 1. “O autor, na prestação de contas, deve fazer pedido adequado à ação proposta, não mais do que isso, não sendo de lhe exigir que descreva, na petição inicial, datas, itens e lançamentos feitos em sua conta com os quais poderia estar desconforme, sob pena de negar-lhe o direito ao exercício da ação de prestação de contas, fundado, exatamente, na falta de suficientes informações”. 2. “Uma vez que alguém tenha interesse legítimo em ver e examinar documento que está em poder de outra pessoa, pode exigir a exibição, se há relação jurídica entre o interessado e o outro. Isso ocorre com o correntista de banco, que “...está autorizado a pedir exibição de cheques e outros documentos para verificar a correção de lançamento a débito ou crédito de sua conta” (Carlos A.A. de Oliveira e Galeno Lacerda “Comentários...”, Forense, art. 844, nº 142)”. 3. “Prova do vínculo e, ainda, admitida sua existência, desnecessária a juntada do contrato de abertura de crédito para que se verifique sobre a necessidade de prestação de contas”. 4. “O fato da entidade bancária ter expedido extratos, ou os colocado à disposição do correntista, não ilide o dever de prestar contas, de forma mercantil, se instado a isso, para obter pronunciamento judicial acerca da exatidão dos lançamentos efetuados”. 5. “Reconhecida, na sentença que julga a primeira fase do procedimento, o obrigado, se condenado a prestar contas, deverá ser pessoalmente intimado dessa determinação, fluindo daí o prazo fixado”. 6. “Em sendo exigido o prazo de 48,00 horas, o juiz poderá autorizar a sua dilação, consoante escolia Adroaldo Furtado Fabrício (“Comentários...”, art. 915, nº 269), desde que o obrigado, a teor do art. 183 do CPC, demonstre a justa causa que o impossibilita de prestar contas no previsto em lei”. 7. “Não há qualquer base legal pretender que, nas ações em que não existe condenação, fiquem os honorários limitados aos percentuais do valor da causa. A fixação nestes casos deve ser equânime, levando-se em consideração a razoabilidade e adequação com o trabalho realizado”.

0002 . Processo/Prot: 0169583-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/211898. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000398 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Tabora, Magda Luiza Rigodanzzo Egger, Rosângela M. Fonseca, Joelma Aparecida Rodrigues dos Santos. Apelado: Flavio Tagliari Bisol. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelante: Flavio Tagliari Bisol. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Tabora, Magda Luiza Rigodanzzo Egger, Rosângela M. Fonseca, Joelma Aparecida Rodrigues dos Santos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Nº Acórdão: 14511. Nº Livro: 397. Julgado em: 01/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso do réu e provimento total ao do autor. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. PEDIDO GENÉRICO. DESNECESSIDADE DE SE APONTAR OS LANÇAMENTOS DISCORDANTES. INTERESSE DE AGIR DO CORRENTISTA. PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS COMUNS. DEVER DO BANCO. EXTRATOS. ENVIO MENSAL. IRRELEVÂNCIA. DILAÇÃO DO PRAZO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE MOTIVO JUSTO (ART. 183 E §§ DO CPC). PRAZO DO § 2º DO ART. 915 DO CPC. FLUÊNCIA DA INTIMAÇÃO PESSOAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LIDE EM QUE NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM DINHEIRO. FIXAÇÃO EQUÂNIME. ART. 20, § 4º. CPC. RECURSO DO AUTOR PROVIDO. RECURSO DO RÉU PROVIDO EM PARTE. 1. “O autor, na prestação de contas, deve fazer pedido adequado à ação proposta, não mais do que isso, não sendo de lhe exigir que descreva, na petição inicial, datas, itens e lançamentos feitos em sua conta com os quais poderia estar desconforme, sob pena de negar-lhe o direito ao exercício da ação de prestação de contas, fundado, exatamente, na falta de suficientes informações”. 2. “Uma vez que al-

guém tenha interesse legítimo em ver e examinar documento que está em poder de outra pessoa, pode exigir a exibição, se há relação jurídica entre o interessado e o outro. Isso ocorre com o correntista de banco, que “...está autorizado a pedir exibição de cheques e outros documentos para verificar a correção de lançamento a débito ou crédito de sua conta” (Carlos A.A. de Oliveira e Galeno Lacerda “Comentários...”, Forense, art. 844, nº 142)”. 3. “Prova do vínculo e, ainda, admitida sua existência, desnecessária a juntada do contrato de abertura de crédito para que se verifique sobre a necessidade de prestação de contas”. 4. “O fato da entidade bancária ter expedido extratos, ou os colocado à disposição do correntista, não ilide o dever de prestar contas, de forma mercantil, se instado a isso, para obter pronunciamento judicial acerca da exatidão dos lançamentos efetuados”. 5. “Reconhecida, na sentença que julga a primeira fase do procedimento, o obrigado, se condenado a prestar contas, deverá ser pessoalmente intimado dessa determinação, fluindo daí o prazo fixado”. 6. “Em sendo exigido o prazo de 48,00 horas, o juiz poderá autorizar a sua dilação, consoante escolia Adroaldo Furtado Fabrício (“Comentários...”, art. 915, nº 269), desde que o obrigado, a teor do art. 183 do CPC, demonstre a justa causa que o impossibilita de prestar contas no previsto em lei”. 7. “Não há qualquer base legal pretender que, nas ações em que não existe condenação, fiquem os honorários limitados aos percentuais do valor da causa. A fixação nestes casos deve ser equânime, levando-se em consideração a razoabilidade e adequação com o trabalho realizado”.

0003 . Processo/Prot: 0163072-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/71155. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1630728 Apelação Cível. Apelante: André Borges Soares. Advogado: Katia Cristine Pucca. Apelado: Telecomunicações de São Paulo SA TELESP. Advogado: Willian Marcondes Santana, Idílio Bernardo da Silva. Embargante: Telecomunicações de São Paulo SA TELESP. Advogado: Willian Marcondes Santana, Idílio Bernardo da Silva, Aurélio Cândia Peluso. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 14512. Nº Livro: 397. Julgado em: 01/06/2005

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Desembargadores e Juiz Convocado, integrantes da Sexta Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NULIDADE. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. INTIMAÇÃO EQUÍVOCA. RESTITUIÇÃO DE PRAZOS. RECURSO PROVIDO.

0004 . Processo/Prot: 0167843-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/187142. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000441 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: José Eli Salamacha, Naim Nashigil Filho, Luiz Rodrigues Wambier, Márcio Antonio Sasso, Carlos Werzel. Apelado: Janel Indústria e Comércio de Portas e Janelas de Madeira Ltda, Janice Tereziinha Balardini Locatelli, Ubiratan Locatelli. Advogado: Maurício Flavio Magnani, Vitor Lotoski, Angela Renata Lotoski, Fabiana Cristina Braun. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 14513. Nº Livro: 397. Julgado em: 01/06/2005

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Desembargadores e Juiz Convocado, integrantes da Sexta Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICAÇÃO. CLÁUSULA ABUSIVA. NULIDADE. MULTA CONTRATUAL. REDUÇÃO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. IMPOSSIBILIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM JUROS DE MORA E MULTA CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE. SUCUMBÊNCIA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0005 . Processo/Prot: 0169172-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/203975. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000504 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco SA - União de Bancos Brasileiros. Advogado: Vivian Caroline Castellano, Flávia Vellardo Kouyomdjian, José Augusto Araújo de Noronha. Apelado: Antoninho Zeller Pereira - FI. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Designado: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 14514. Nº Livro: 397. Julgado em: 11/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento parcial à apelação para afastar da condenação a cominação da multa diária. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COMO ADMINISTRADORA DE BENS, TEM O DEVER DE PRESTAR CONTAS, INDEPENDENTE DA EMISSÃO DE EXTRATOS, POIS ESTES PODEM GERAR DÚVIDAS QUANTO AOS LANÇAMENTOS EFETUADOS NA CONTA CORRENTE. — DESNECESSÁRIO O DETALHAMENTO, EM RAZÃO DA DIFÍCULDADE EM SE COMPREENDER A NATUREZA DOS LANÇAMENTOS - PRAZO FIXADO NO § 2º DO ART. 915 DO CPC - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - POSSIBILIDADE - RAZOÁVEL O PRAZO FIXADO. IMPUTAÇÃO DE MULTA DIÁRIA PELO DESCUMPRIMENTO - AÇÃO PROCEDENTE - APELAÇÃO - PROVIMENTO PARCIAL.

0006 . Processo/Prot: 0156136-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/40803. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000202 Embargos a Execução.

Apelante: Funerária Vaticano de Curitiba Ltda. Advogado: Fernanda Capriotti. Apelado: Maria Santos da Silva Muniz. Advogado: Geraldo Mocellin. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 14515. Nº Livro: 397. Julgado em: 01/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - NULIDADE DA CITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA EFETIVADA NA PESSOA DO GERENTE ADMINISTRATIVO SEM RESSALVAS - INOCORRÊNCIA - ILEGITIMIDADE PASSIVA 'AD CAUSAM' - AFASTAMENTO - IDENTIDADE DE ENDEREÇO E DO NOME DA PESSOA JURÍDICA - COINCIDÊNCIA DOS DADOS DA PESSOA CITADA COM OS CONSIGNADOS NO ESTATUTO SOCIAL - TEORIA DA APARÊNCIA - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CARACTERIZADA - AFASTAMENTO DAS SANÇÕES - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O direito deve buscar a expressão da justiça. Deve o intérprete da norma jurídica buscar o sentido que a mesma visa a atingir no cenário da vida. E, por isso, a jurisprudência deve ser fonte criadora do direito, abrindo espaço para as grandes conquistas da humanidade, com os olhos nos princípios modernos da economia processual e da instrumentalidade, que recomendam o desprezo a meras formalidades desprovidas de efeitos prejudiciais. Dentro dessa visão teleológica, a redação do artigo 215, do CPC, deve ser interpretada em consonância com a aplicação da teoria da aparência, de modo a assegurar eficácia do ato citatório livre dos entraves formalistas, a fim de que não se transforme em letra morta, gerando ônus desnecessários às partes. Daí porque, em certas situações, é de se reconhecer a validade da citação da pessoa jurídica quando realizada em pessoa que, em sua sede, se apresenta com sua representante legal e recebe a citação sem qualquer ressalva quanto a inexistência de poderes para representá-la em Juízo, mormente quando plenamente eficaz o ato citatório.

0007 . Processo/Prot: 0168724-7 Medida Cautelar

. Protocolo: 2004/203066. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000744 Ordinária. Requerente: Brementur Agência de Turismo Ltda. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Requerido: Visanet - Companhia Brasileira de Meios de Pagamento. Advogado: Magda Luiza Rigodanzzo Egger, Marili Daluz Ribeiro Tabora, Roberta Onishi, Rosângela M. Fonseca, Marcelo Sanchez da Costa Couto. Requerido: American Express do Brasil Tempo e Cia.. Advogado: Magda Luiza Rigodanzzo Egger, Marili Daluz Ribeiro Tabora, Rosângela M. Fonseca, Roberta Onishi, Izabela Crispillio. Requerido: VASP - Viação Aérea São Paulo SA. Advogado: Ana Lucia Barbetti, Elena Maria de Atayde A Freire, Ligia Maria Russo Brugioni, Regina Aparecida Canhedo, Jose Carlos Costa. Requerido: Redecard SA. Advogado: Claudio Xavier Petryk, Miguel Antonio Slowik, Rodrigo Ferreira, Cintia Peres Rodrigues, Silvio Roberto Martinelli. Requerido: VARIG - Viação Aérea Riograndense SA, Rio Sul Serviços Aéreos Regionais. Advogado: Vera Lucia Scherer Oliveira, Cesar Augusto Terra, João Leonelho Gardo Filho, Cristiane Cibele de Freitas. Requerido: TAM - Transportes Aéreos Regionais Regionais SA. Advogado: Lourival Barão Marques, Valdeci Wenceslau Barão Marques, Leonidas Salamaia Pinheiro, Wilson Candido Wenceslau Junior, Érica Gamarano Marota. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 14516. Nº Livro: 397. Julgado em: 08/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar improcedente o pedido. EMENTA: MEDIDA CAUTELAR. TUTELA ANTECIPATÓRIA REVOGADA NA SENTENÇA. PRETENDIDO EFEITO SUSPENSIVO ATIVO NA APELAÇÃO A FIM DE RESTABELECER A LIMINAR. PROFERIMENTO DA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO, QUE NO ENTANTO FAZ DESAPARECER A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E EVIDENCIA A INCOMPATIBILIDADE LÓGICA DAS DECISÕES. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

0008 . Processo/Prot: 0171463-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/1294. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000014 Indenização. Apelante: Brasil Telecom SA. Advogado: Josiane Borges, Sergio Roberto Vosgerau, Adriana Christina de Castilho. Apelado: Paulo Henrique Perusso. Advogado: Andrey Herget, Erlon Antonio Medeiros, Maurício Sidney Fazolo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 14517. Nº Livro: 397. Julgado em: 08/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo retido e à apelação, para manter incólume a decisão hostilizada. EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL - PROCEDÊNCIA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SPC E SERASA - REPARAÇÃO DEVIDA - MANUTENÇÃO DO 'QUANTUM' INDENIZATÓRIO DIANTE DA RAZOABILIDADE E COMPATIBILIDADE DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE O CASO COMPORTA - AGRAVO RETIDO E APELAÇÃO DESPROVIDOS.

0009 . Processo/Prot: 0174616-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/50968. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000076 Revisão de Contrato. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Eloi Antonio Po-

zzati. Agravado: Casa de Saúde São Paulo Ltda. Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Nº Acórdão: 14518. Nº Livro: 397. Julgado em: 08/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para os fins delineados no bojo deste aresto. EMENTA: TUTELA ANTECIPADA - PROVIDÊNCIA QUE NA ESPÉCIE, MELHOR SE AFEIÇA A UMA MEDIDA CAUTELAR INOMINADA, PELO QUE, COM ESSA CONOTAÇÃO, É APRECIADA NESTA INSTÂNCIA, À LUZ DO PERMISSIVO CONTIDO NO ARTIGO 273, § 7º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - PLEITO OBJETIVANDO A EXCLUSÃO DO REGISTRO DO NOME DA AGRAVADA EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, OU ENTÃO OBSTAR A RESPECTIVA INCLUSÃO, SOB PENA DO PAGAMENTO DE UMA MULTA - AUSÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DOS SUPPOSTOS ABUSOS OU ILEGALIDADES COMETIDOS PELO AGRAVANTE, NA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS BANCÁRIOS FIRMADOS COM A AGRAVADA, EIS QUE OS VALORES QUE ESTÁ A LHE COBRAR PARECEM ADEQUADOS ÀS ESTIPULAÇÕES CONTIDAS EM TAIS AVENÇAS, OS QUAIS, EM PRINCÍPIO, NÃO INDICAM ESTAR EM DISSONÂNCIA COM QUAISQUER REGRAS LEGAIS - FALTA DA DEMONSTRAÇÃO DO PRESSUPOSTO DO "FUMUS BONI JURIS" - DECISÃO SINGULAR REFORMADA - AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0174435-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/44626. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000817 Ação Monitoria. Agravante: Lisimar Valverde Pereira. Advogado: Leuremar Anderson Talamini. Agravado: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Maurício Kavinski. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 14519. Nº Livro: 397. Julgado em: 08/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO BANCÁRIO - SALDO DEVEDOR - HONORÁRIOS PERICIAIS - DISCORDÂNCIA QUANTO AO VALOR SOLICITADO PELO EXPERT OFICIAL - FIXAÇÃO PELO JUIZ - AGRAVO - INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ALEGADA ONEROSIDADE EXCESSIVA - DESPACHO MANTIDO - RECURSO DESPROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 0168446-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/193519. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000366 Prestação de Contas. Apelante: Indústria e Comércio de Farinha de Carne Ciranda do Oeste Ltda. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Osmar Codolo Franco. Apelado: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Wilson Carlos Kuhn, Marcelo Habice Motta, Selma Negro Capeto. Rec. Adesivo: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Wilson Carlos Kuhn, Marcelo Habice Motta, Selma Negro Capeto. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 14520. Nº Livro: 397. Julgado em: 08/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação da autora para, de ofício, decretar a nulidade da sentença, na forma explicitada no corpo deste aresto, restando prejudicado o recurso adesivo intentado pelos réus. EMENTA: SENTENÇA - PRONUNCIAMENTO JUDICIAL QUE, DE MANEIRA DÚBIA E CONTRADITÓRIA, JULGA PROCEDENTE AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E, CONCOMITANTEMENTE, DECLARA COMO BOAS AQUELAS PRESTADAS PELOS RÉUS - DECISÓRIO QUE GERA PERPLEXIDADE, SEJA PORQUE INEXISTIRAM CONTAS POR ELAS PRESTADAS, NA PRIMEIRA FASE DA DEMANDA, SEJA PORQUE ESSE DEVER LEGAL ESTARÁ COMPREENDIDO EM PROVIDÊNCIA QUE DEVERÁ SER ULTIMADA NA SEGUNDA FASE DO PROCESSO (ART. 915, §§ 2º E 3º, DO CPC) - PRONUNCIAMENTO JUDICIAL NULO - APELAÇÃO DA AUTORA CONHECIDA PARA, DE OFÍCIO, DECRETAR A NULIDADE DA SENTENÇA, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO DO RECURSO ADESIVO MANIFESTADO PELOS RÉUS.

0012 . Processo/Prot: 0170440-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/220981. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000543 Indenização. Apelante: João Martins (maior de 65 anos). Advogado: Ivo Shizuo Sooma, Maria José Stanzani. Apelado: Espólio de Justiniano Climaco da Silva. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira, Juliana Torres Milani. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 14521. Nº Livro: 397. Julgado em: 08/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - EXTINÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO RURAL - DIVERGÊNCIAS NA APURAÇÃO DOS HAVERES - PROPRIETÁRIO NOTICIA A PRÁTICA DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA - ABSOLVIÇÃO CRIMINAL DO EX-FUNCIÁRIO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - NÃO CONFIGURAÇÃO DA DENUNCIÇÃO CALUNIOSA - EXERCÍCIO

REGULAR DE DIREITO - AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - AÇÃO IMPROCEDENTE - APELAÇÃO - DESPROVIMENTO.

0013 . Processo/Prot: 0170234-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/219683. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000565 Declaratória. Apelante: Credicard SA Administradora de Cartões de Crédito. Advogado: Elisandre Maria Beira, Carmen Lúcia Villaça de Verón, Rodrigo Plaza Réquia. Apelado: Francisco Luiz Sibut Gomide. Advogado: José Edesio de Mattos, Armando Suárez Garcia. Rec. Adesivo: Francisco Luiz Sibut Gomide. Advogado: José Edesio de Mattos, Armando Suárez Garcia. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 14522. Nº Livro: 397. Julgado em: 08/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação interposta pela ré e dar provimento ao recurso adesivo maneado pelo autor. EMENTA: Ação de indenização por danos morais. Inscrição indevida do nome do autor em cadastro de inadimplentes. Débito produzido com cartão de crédito obtido mediante fraude por terceiros. Caracterização do ato ilícito pela administradora de cartões. Inexistência de prova referente à relação jurídica entre autor, ré ou com terceiro. Reconhecimento da responsabilidade da ré. Declaração de inexistência de dívida. Condenação da ré. Fixação do 'quantum' da indenização em R\$ 10.000,00 (dez mil reais reais). Inconformismo do autor e da ré. Majoração da quantia fixada. Manutenção da sentença quanto às demais disposições. Prática ato ilícito a administradora de cartões de crédito que não realiza com rigor e critérios a obtenção de dados para emissão de cartão de crédito, sendo colhidos os dados na informalidade, o que implica na assunção dos riscos advindos desta prática, pois dá-se em favor do incremento de sua carteira de clientes. A ilicitude da conduta da administradora de cartões de crédito caracteriza-se por não provar a existência da relação contratual com o autor, bem como por não lhe ter oportunizado o direito de demonstrar que não era responsável pelos débitos de faturas mensais que jamais recebeu. O "quantum" fixado para ressarcir os danos morais deve ser razoável, de modo a inibir prática de nova conduta do agente e evitar possível enriquecimento ilícito da vítima. Deve, no entanto, ser suficiente e capaz de compensar o dissabor sofrido diante da conduta ilícita do agente.

0014 . Processo/Prot: 0152349-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/70349. Comarca: Ibaíti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1523497 Apelação Cível. Apelante: Gilberto de Oliveira. Advogado: Messias Rodrigues, Antonio Alves do Prado Filho. Apelado: Celso Mendes de Faria. Advogado: Claudiney Alessandro Gonçalves. Apelante: Celso Mendes de Faria. Advogado: Claudiney Alessandro Gonçalves. Apelado: Gilberto de Oliveira. Advogado: Messias Rodrigues, Antonio Alves do Prado Filho. Embargante: Celso Mendes de Faria. Advogado: Claudiney Alessandro Gonçalves. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 14523. Nº Livro: 397. Julgado em: 01/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO - INTERPOSIÇÃO QUE BUSCA ATRIBUIR CARÁTER INFRINGENTE AO RECURSO - PRETENDIDA MAJORAÇÃO DO VALOR FIXADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INVIABILIDADE DIANTE DA AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. Os embargos de declaração servem, exclusivamente, para sanar obscuridade, contradição ou omissão, não sendo o meio processual adequado à pretensão de majoração do valor fixado a título de honorários advocatícios.

0015 . Processo/Prot: 0176003-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/52446. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000067 Prestação de Contas. Apelante: Florigi Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Jair Aparecido Zanin. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Genesio Nailor Finger, Ana Paula Finger, Ana Claudia Finger. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 14524. Nº Livro: 397. Julgado em: 08/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTRATO BANCÁRIO - PRIMEIRA FASE - EXTINÇÃO DO PROCESSO - ALEGAÇÃO AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - INCONFORMISMO - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COMO ADMINISTRADORA DE BENS, TEM O DEVER DE PRESTAR CONTAS, INDEPENDENTE DA EMISSÃO DE EXTRATOS, POIS ESTES PODEM GERAR DÚVIDAS QUANTO AOS LANÇAMENTOS EFETUADOS NA CONTA CORRENTE - DESNECESSÁRIO O DETALHAMENTO, NESTA FASE DO PROCEDIMENTO, EM RAZÃO DA DIFICULDADE EM SE COMPREENDER A NATUREZA DOS LANÇAMENTOS - APÓS, NA SEGUNDA FASE DO PROCEDIMENTO, OCORRERÁ A EVENTUAL IMPUGNAÇÃO AO CONTEÚDO APRESENTADO - INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL - APELAÇÃO - DESPROVIMENTO.

0016 . Processo/Prot: 0170454-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/219811. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000123 Ordinária. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Irene Maria

Brzezinski, Ernesto Antunes de Carvalho, Edmar Hispagnol. Apelado: Pequito Comércio de Móveis Ltda. Advogado: Rubens Carlos Bittencourt, Walmor Junior da Silva. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 14525. Nº Livro: 397. Julgado em: 08/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial à apelação para se determinar que o "quantum" indevidamente cobrado seja devolvido de forma simples, ou seja, sem a incidência da condenação prevista no parágrafo único, do artigo 42, do CDC, mantendo-se, no mais, a decisão 'a quo', por seus próprios e jurídicos fundamentos. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA - PROCEDÊNCIA PARCIAL - CONTRATO BANCÁRIO - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS ABUSIVAS E DETERMINAÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO - APELO DO BANCO-RÉU - LAUDO PERICIAL - IMPRESTATIBILIDADE - MATÉRIA PRECLUSA - COMPROVAÇÃO DE COBRANÇA EXCESSIVA - DEVOLUÇÃO EM DOBRO INDEVIDA ANTE A AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 0172652-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/16628. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000463 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Aurélio Ferreira Galvão, Beatriz Ferreira da Costa Haure. Apelado: Oziel de Paula Filho. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Osmar Codolo Franco. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 14526. Nº Livro: 397. Julgado em: 08/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - DECADÊNCIA - INAPLICABILIDADE DOS ART. 26 E 27 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COMO ADMINISTRADORA DE BENS, TEM O DEVER DE PRESTAR CONTAS, INDEPENDENTE DA EMISSÃO DE EXTRATOS, POIS ESTES PODEM GERAR DÚVIDAS QUANTO AOS LANÇAMENTOS EFETUADOS NA CONTA CORRENTE - — DESNECESSÁRIO O DETALHAMENTO, EM RAZÃO DA DIFICULDADE EM SE COMPREENDER A NATUREZA DOS LANÇAMENTOS - AÇÃO PROCEDENTE - APELAÇÃO - DESPROVIMENTO.

0018 . Processo/Prot: 0171893-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/76292. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1718932 Agravo de Instrumento. Agravante: ORBRAM - Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Juahil Martins de Oliveira, Júlio Cesar Melo Lopes. Agravado: Júlio Cesar de Liz. Advogado: Julio Cesar de Liz. Embargante: Júlio Cesar de Liz. Advogado: Julio Cesar de Liz, Cristiane Stalbaum. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 14527. Nº Livro: 397. Julgado em: 08/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: Embargos de Declaração. Omissão. Contradição. Inexistência. Rejeição.

0019 . Processo/Prot: 0175795-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/63646. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000007 Prestação de Contas. Agravante: Valdemir Barela. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antonio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Agravado: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo. Advogado: Edmar Luiz Costa Junior. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Nº Acórdão: 14528. Nº Livro: 397. Julgado em: 08/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: CUSTAS PROCESSUAIS - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - ANTECIPAÇÃO DO "QUANTUM" RESPECTIVO QUE PODE SER EXIGIDA DA PARTE PROMOVENTE, À LUZ DO PERMISSIVO CONTIDO NO ARTIGO 19 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - REDAÇÃO ATUAL DO CAPÍTULO 5, SEÇÃO 8, ITEM 5.8.1.1, DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DESTES ESTADO, APROVADO PELO PROVIMENTO Nº 60/2.005, DAQUELE ÓRGÃO, QUE NÃO AFRONTA AQUELA REGRA PROCESSUAL E COM ELA SE HARMONIZA - VALIDADE DA DECISÃO SINGULAR QUE DETERMINOU O CUMPRIMENTO DA MENCIONADA FORMALIDADE LEGAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0169156-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/198644. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000471 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Audeir Luiz de Marco, Aurélio Ferreira Galvão. Apelado: Fábrica de Refresco Saci Ltda. Advogado: Gustavo Aydar de Brito, Pericles José Menezes Deliberador, Garibaldi Menezes Deliberador. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 14529. Nº Livro: 397. Julgado em: 08/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - CARÊNCIA DE AÇÃO, PELA FALTA DE INTERESSE DE AGIR, INEXISTENTE, DE VEZ QUE O ENVIO OU A DISPONIBILIZAÇÃO DE EXTRATOS DA CONTA-CORRENTE PELO BANCO, PARA O CLIENTE, NÃO O EXIMEM DO DEVER DE PRESTAR CONTAS - PRETENSÃO DA AUTORA QUE ESTÁ LIMITADA A PEDIR CONTAS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, SEM QUE PRETENDA TAMBÉM DISCUTIR A VALIDADE DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO - - SALDO CREDOR EM FAVOR DE QUALQUER DAS PARTES QUE DEVERÁ SER RECONHECIDO SOMENTE NA SEGUNDA FASE DA DEMANDA (ART. 918 DO CPC) - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DA AÇÃO MANTIDA - APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

0021 . Processo/Prot: 0169158-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/198461. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000084 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Audeir Luiz de Marco, Aurélio Ferreira Galvão. Apelado: Transcerneck Transportes Rodoviários de Carga Ltda. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 14530. Nº Livro: 397. Julgado em: 08/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - APELAÇÃO DO VENCEDOR QUE PREENCHA A EXIGÊNCIA DO ARTIGO 514, INCISO II, DA LEI PROCESSUAL CIVIL, AUTORIZANDO O CONHECIMENTO DO SEU RECURSO - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO NÃO EVIDENCIADA NA ESPÉCIE - CARÊNCIA DE AÇÃO, PELA FALTA DO INTERESSE DE AGIR, CORRETAMENTE AFASTADA NA SENTENÇA, PORQUANTO O ENVIO OU A DISPONIBILIZAÇÃO DE EXTRATOS PELO BANCO, DESDE QUE COLOCADO EM DÚVIDA PELO CORRENTISTA, PERMITE QUE ESTE POSSA EXIGIR CONTAS DAQUELE, INCLUSIVE POR FORÇA DA SÚMULA 259 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PRAZO DECADENCIAL DO ARTIGO 26 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR INAPLICÁVEL AO CASO EM DEBATE - DEVER DE PRESTAR CONTAS QUE SE IMPÕE À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, NO CASO CONCRETO, ESPECIALMENTE PORQUE ADMINISTRA BENS OU INTERESSES DA AUTORA, QUE É CORRENTISTA DE UMA DE SUAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS - PLEITO INICIAL QUE NÃO AGREGA PEDIDOS CUMULADOS E INCOMPATÍVEIS, JÁ QUE A PRETENSÃO DA AUTORA ESTÁ LIMITADA UNICAMENTE A PEDIR CONTAS DO RÉU, COMO RESPONSÁVEL PELA REGULARIDADE DOS LANÇAMENTOS EXISTENTES NA SUA CONTA-CORRENTE - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DA DEMANDA QUE NÃO PROPICIA QUALQUER REPARO - APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

0022 . Processo/Prot: 0155243-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/74819. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1552432 Apelação Cível. Apelante: Kist e Leobet Ltda. Advogado: Kleber Cazzaro. Apelado: Fox Distribuidora de Petróleo Ltda. Advogado: Luiz Carlos Franco. Apelado: Banco do Estado do Rio Grande do Sul. Advogado: Miriam Borges Loch. Apelante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul. Advogado: Miriam Borges Loch. Apelado: Kist e Leobet Ltda. Advogado: Kleber Cazzaro. Embargante: Kist e Leobet Ltda. Advogado: Kleber Cazzaro. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegEx) Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 14531. Nº Livro: 397. Julgado em: 01/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer dos embargos de declaração. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS 'ERRORES IN PROCEDENDO' DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE - RECURSO DE FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA - NÃO CONHECIMENTO.

0023 . Processo/Prot: 0155243-2/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/77984. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1552432 Apelação Cível. Apelante: Kist e Leobet Ltda. Advogado: Kleber Cazzaro. Apelado: Fox Distribuidora de Petróleo Ltda. Advogado: Luiz Carlos Franco. Apelado: Banco do Estado do Rio Grande do Sul. Advogado: Miriam Borges Loch. Apelante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul. Advogado: Miriam Borges Loch. Apelado: Kist e Leobet Ltda. Advogado: Kleber Cazzaro. Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul. Advogado: Miriam Borges Loch. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegEx) Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 14532. Nº Livro: 397. Julgado em: 01/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial aos embargos para o efeito de afastar a contradição, nos termos do voto, sem efeitos infringentes, ficando prejudicado o exame da obscuridade. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL - CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE - CONTRADIÇÃO AFASTADA - OBSCURIDADE PRE-

JUDICADA - ACOLHIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS, SEM EFEITOS INFRINGENTES.

0024 . Processo/Prot: 0168414-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/193416. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 20000000933 Ordinária. Apelante: Luiz Antônio Iurkiewicz. Advogado: José Carlos Laranjeira. Apelado: Banco Banestado SA, Banestado Administradora de Cartões de Crédito Ltda. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior, Luiz Eduardo Caran Garcia. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 14533. Nº Livro: 397. Julgado em: 08/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: DANOS MORAIS - CLONAGEM DE CARTÃO DE CRÉDITO - ADMINISTRADORA QUE ORIENTA CONSUMIDOR A PAGAR SOMENTE AS DESPESAS RECONHECIDAS PELO MESMO - AUTOR QUE NÃO PROCEDE DESTES MODO, DEIXANDO DE PAGAR A PARTE INCONTESTÁVEL DA FATURA - MORA - INÍCIO DO PROCESSO PARA INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO - PAGAMENTO POSTERIOR - AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO A IMPEDIR A INSCRIÇÃO, QUE NÃO PERDUROU VINTE E QUATRO HORAS - INOCORRÊNCIA DE DANOS PELO LAPSO DE TEMPO A ENSEJAR INDENIZAÇÃO, AINDA MAIS NO MONTANTE PRETENDIDO DE 200 SALÁRIOS MÍNIMOS - AÇÃO IMPROCEDENTE - APELAÇÃO - DESPROVIMENTO.

0025 . Processo/Prot: 0170522-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/220543. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200001406 Reivindicatória. Apelante: Ildemar Estevam da Rosa, Maria Aparecida Botelho, João Maria Botelho da Rosa, Cleide Avelino Carvalho da Rosa, Leluina Botelho da Rosa, Amália Rosa de Jesus, Alcinda Rosa de Jesus. Advogado: Darcil José Finger. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Joel Macedo Soares Pereira Neto, Edgar David Gusso, Antonio Moris Cury. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 14534. Nº Livro: 397. Julgado em: 08/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: REIVINDICATÓRIA - OCUPAÇÃO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - CÓPIA DA MATRÍCULA COMPROVANDO A PROPRIEDADE DO ENTE PÚBLICO - ALEGAÇÃO DE QUE A POSSE SE INICIOU EM DATA ANTERIOR À DOAÇÃO DO BEM POR TERCEIRO AO MUNICÍPIO - FATO NÃO DEMONSTRADO - PARTES QUE NÃO SE INSURGIRAM CONTRA O DESPACHO INDEFERINDO A PRODUÇÃO DE PROVAS - DIREITO PRECLUSO - POSSE RECENTE. O ORDENAMENTO JURÍDICO VEDA A POSSIBILIDADE DE USUCAPIR-SE BEM PÚBLICO - AÇÃO PROCEDENTE - APELAÇÃO - DESPROVIMENTO.

0026 . Processo/Prot: 0175250-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/55582. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001165 Reivindicatória. Agravante: Priscila Ferraz de Magalhães. Advogado: Lacir Guaregnani, Andressa Cristina Guaregnhi, Odacyr Carlos Prigol. Agravado: Rodrigo de Masi. Advogado: Carlos Raul da Costa Pinto, Paulo Eduardo Fernandes da Costa Pinto. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 14535. Nº Livro: 397. Julgado em: 08/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REIVINDICATÓRIA. BEM MÓVEL. VEÍCULO AUTOMOTOR. POSSE INJUSTA. PROPRIEDADE COMPROVADA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DA VEROSSIMILHANÇA E DO RISCO DE DIFÍCIL E INCERTA REPARAÇÃO DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE - MANUTENÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA. RECURSO DESPROVIDO. "Compete a reivindicatória contra todo aquele que injustamente retém a coisa e não quer restituí-la ao proprietário, quer seja como detentor, quer como possuidor de boa ou má-fé"

I Divisão de Processo Cível Emitido em 14/06/2005
Seção da 6ª Câmara Cível

Relação No. 2005.02604

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Arthur Henrique Kampmann	003	0174889-0
Beatriz Schiebler	004	0180083-5
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	001	0168818-4
Caroline Garacet	001	0168818-4
Cristina Wafte	001	0168818-4
Dante Parisi	001	0168818-4
Egas Dirceu Moniz de Aragão	004	0180083-5
Fabiana Simões Martins	002	0170854-1
Fabiano Neves Macieyski	002	0170854-1
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	001	0168818-4
Heroldes Bahr Neto	002	0170854-1
Jander Luis Catarin	004	0180083-5
José Ernani de Carvalho Pacheco	004	0180083-5

Luciana de Mello Rodrigues	002	0170854-1
Luiz Roberto Leven Siano	002	0170854-1
Magda Luiza Rigodanzo Egger	003	0174889-0
Marcio Augusto Verboski	001	0168818-4
Maria Lucia de Carvalho	003	0174889-0
Marili Daluz Ribeiro Taborda	003	0174889-0
Olívio Horacio Rodrigues Ferraz	004	0180083-5
Rainer Czajkowski	004	0180083-5
Roberta Onishi	003	0174889-0
Rosângela M. Fonseca	003	0174889-0
Saulo Bonat de Mello	002	0170854-1
Tarcisio Araújo Kroetz	001	0168818-4
Valmir Bernardo Parisi	001	0168818-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot:0168818-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/205982. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000134 Revisão de Contrato. Agravante: SETTA Construções de Obras Ltda. Advogado: Valmir Bernardo Parisi, Dante Parisi. Agravado: Banco Santander Meridional SA. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Caroline Garcete, Marcio Augusto Verboski, Cristina Wafte. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial interposto fique retido nos autos, aguardando ulterior reinteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 13 de junho de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot:0170854-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/229147. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400002072 Cautelar Inominada. Agravante: Sociedad Naviera Ultragas Ltda.. Advogado: Luiz Roberto Leven Siano, Fabiana Simões Martins, Luciana de Mello Rodrigues. Agravado: Osiel dos Santos da Costa e outros. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que os recursos especial e extraordinário interpostos fiquem retidos nos autos, aguardando ulterior reinteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 13 de junho de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES, 1º Vice-Presidente.

0003 . Processo/Prot:0174889-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/52998. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000132 Nulidade. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Magda Luiza Rigodanzo Egger, Marili Daluz Ribeiro Taborda, Roberta Onishi, Rosângela M. Fonseca, Maria Lucia de Carvalho. Agravado: Tropical Lumber Ltda.. Advogado: Arthur Henrique Kampmann. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial interposto fique retido nos autos, aguardando ulterior reinteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 13 de junho de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0004 . Processo/Prot:0180083-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/88575. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 197500014317 Execução. Agravante: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo. Advogado: Olívio Horacio Rodrigues Ferraz, Beatriz Schiebler, Jander Luis Catarin. Agravado: Cooperativa Agrária Mista Entre Rios Ltda.. Advogado: José Ernani de Carvalho Pacheco, Rainer Czajkowski. Interessado: Bamerindus SA - Participação e Empreendimentos. Advogado: Egas Dirceu Moniz de Aragão. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

I - Recebo o recurso, para regular processamento. II - Oficie-se ao eminente juiz de direito para que, em 10 (dez) dias, preste as informações necessárias, detalhadamente. III - Intime-se a agravada para responder, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. IV - Autorizo o sr. chefe de seção, a subscrever os atos de ofício, para integral cumprimento deste despacho. Em 07.06.2005. Des. Airvaldo Stela Alves, Relator. Relator

I Divisão de Processo Cível Emitido em 14/06/2005
Seção da 7ª Câmara Cível

Relação No. 2005.02608

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adelino Garbuggio	025	0173997-3
Adelino Marcon	001	0161379-4
Alessandro Marcelo Moro Réboli	002	0169499-3

Alexandre Chemim	013	0158913-1
Alexey Gastão Conselvan	021	0165013-7
Anderson Fabricio de Aquino	015	0173438-9
André Massignan Berekuk	006	0161701-6
Andréia Strassburger	009	0170856-5
Andrea Bahr Gomes Portes Santos	010	0163761-0
Angela Karina Chirnev Pedotti	019	0167461-1
Antônio José Carvalho da Silva	012	0172969-5
Antônio José Carvalho da S. Filho	012	0172969-5
Antonio Mansano Neto	012	0172969-5
Armando Luiz Marcon	001	0161379-4
Beno Fraga Brandão	010	0163761-0
Carlos Eduardo Bley	007	0167817-3
Carlos Joaquim de Oliveira Franco	007	0167817-3
Carmela Manfroí Tissiani	001	0161379-4
Carolina Antunes Villanova	008	0172955-1
Caroline Said Dias	017	0168748-7/01
Celso Vedolim Teixeira	011	0172830-9
Christiane Schneiski	009	0170856-5
Daiane Santana Rodrigues	016	0170592-6
Danielle Rosa e Souza	024	0173036-5
Daniilo Moura Scriptore	005	0161726-3
Danton Ilyushin Bastos	017	0168748-7/01
Darcy Nasser de Melo	003	0165383-4
Djanir Fidalgo Palmeira	010	0163761-0
Dorivaldo Schuler	016	0170592-6
Eliane Vargas Rocha	009	0170856-5
Elmo Said Dias	017	0168748-7/01
Erlon de Faria Pilati	018	0171706-4/01
Fabiana Felipe Geraldi	005	0161726-3
Francisco Carlos Ribeiro	004	0158428-7
Francislaine Ruiz	015	0173438-9
Genezi Gonçalves Neher	021	0165013-7
Gisele Pakulski Oliveira de Ramos	006	0161701-6
Glauco Hashimoto	025	0173997-3
Heloisa Haas	013	0158913-1
Horacio Monteschio	022	0135926-0/01
	023	0135926-0/02
Islei Cezar Dominguez	018	0171706-4/01
João Alberto da Silva Borges	004	0158428-7
João Luiz M. de Mello	018	0171706-4/01
Jorge Claro Badaró	011	0162830-9
José Alberto Dietrich Filho	001	0161379-4
José Buzato	022	0135926-0/01
	023	0135926-0/02
José Roberto Della T. Trautwein	010	0163761-0
José Valter Rodrigues	016	0170592-6
	024	0173036-5
	025	0173997-3
José Wladimir Garbuggio	011	0172830-9
José do Carmo Badaró	002	0169499-3
Katya Regina Isaguirre	001	0161379-4
Kleber de Oliveira	015	0173438-9
Liliane Andrea do Amaral	015	0173438-9
Lourival Raimundo dos Santos	012	0172969-5
Luciana Benassi Gomes	019	0167461-1
Luciana Jordão Babora	011	0172830-9
Luciana Regina dos Reis	007	0167817-3
Luiz Alberto Bianco	017	0168748-7/01
Luiz Calixto de Bastos	022	0135926-0/01
Luiz Cezar Viana Pereira	023	0135926-0/02
	002	0169499-3
Márcia Severina Badaró	011	0172830-9
Marcello Trajano da Rocha	008	0172955-1
Marcelo Antonio Ohrenn Martins	018	0171706-4/01
Marcelo Cesar Correa de Melo	003	0165383-4
Marcelo de Lima Castro Diniz	020	0172949-3
Marco Antonio Joaquim	004	0158428-7
Maria Terezinha Navarro	019	0167461-1
Marion Aranha Pacheco Muggiati	016	0170592-6
	024	0173036-5
Marlon Fábio Paladini	012	0172969-5
Odair Vicente Moreschi	022	0135926-0/01
	023	0135926-0/02
Oscar Silverio de Souza	024	0173036-5
Patrícia Chemim	013	0158913-1
Patrícia Schimidt	011	0172830-9
Paulo Moreli	015	0173438-9
Pedro Guilherme Kreling Vanzella	020	0172949-3
René Ariel Dotti	003	0165383-4
	010	0163761-0
Renato Antunes Villanova	008	0172955-1
Renato Cardoso de Almeida Andrade	001	0161379-4
Ricardo Andraus	003	0165383-4
Rogéria Dotti Dória	003	0165383-4
	010	0163761-0
Romeu Felipe Bacellar Filho	001	0161379-4
Ronald Roesner Junior	007	0167817-3
Ronaldo Gomes Neves	020	0172949-3
Sandro Rafael Barioni de Matos	020	0172949-3
Sergio Gomes	013	0158913-1
Sergio Ney Ferreira Neves	014	0169966-9
Simone Ceretta Lima	013	0158913-1
Thaís Jaqueline Vroblewski	011	0172830-9

Islei Cezar Dominguez	018	0171706-4/01
João Alberto da Silva Borges	004	0158428-7
João Luiz M. de Mello	018	0171706-4/01
Jorge Claro Badaró	011	0162830-9
José Alberto Dietrich Filho	001	0161379-4
José Buzato	022	0135926-0/01
	023	0135926-0/02
José Roberto Della T. Trautwein	010	0163761-0
José Valter Rodrigues	016	0170592-6
	024	0173036-5
	025	0173997-3

José Wladimir Garbuggio	011	0172830-9
José do Carmo Badaró	002	0169499-3
Katya Regina Isaguirre	001	0161379-4
Kleber de Oliveira	015	0173438-9
Liliane Andrea do Amaral	015	0173438-9
Lourival Raimundo dos Santos	012	0172969-5
Luciana Benassi Gomes	019	0167461-1
Luciana Jordão Babora	011	0172830-9
Luciana Regina dos Reis	007	0167817-3
Luiz Alberto Bianco	017	0168748-7/01
Luiz Calixto de Bastos	022	0135926-0/01
Luiz Cezar Viana Pereira	023	0135926-0/02
	002	0169499-3
Márcia Severina Badaró	011	0172830-9
Marcello Trajano da Rocha	008	0172955-1
Marcelo Antonio Ohrenn Martins	018	0171706-4/01
Marcelo Cesar Correa de Melo	003	0165383-4
Marcelo de Lima Castro Diniz	020	0172949-3
Marco Antonio Joaquim	004	0158428-7
Maria Terezinha Navarro	019	0167461-1
Marion Aranha Pacheco Muggiati	016	0170592-6
	024	0173036-5
Marlon Fábio Paladini	012	0172969-5
Odair Vicente Moreschi	022	0135926-0/01
	023	0135926-0/02
Oscar Silverio de Souza	024	0173036-5
Patrícia Chemim	013	0158913-1
Patrícia Schimidt	011	0172830-9
Paulo Moreli	015	0173438-9
Pedro Guilherme Kreling Vanzella	020	0172949-3
René Ariel Dotti	003	0165383-4
	010	0163761-0
Renato Antunes Villanova	008	0172955-1
Renato Cardoso de Almeida Andrade	001	0161379-4
Ricardo Andraus	003	0165383-4
Rogéria Dotti Dória	003	0165383-4
	010	0163761-0
Romeu Felipe Bacellar Filho	001	0161379-4
Ronald Roesner Junior	007	0167817-3
Ronaldo Gomes Neves	020	0172949-3
Sandro Rafael Barioni de Matos	020	0172949-3
Sergio Gomes	013	0158913-1
Sergio Ney Ferreira Neves	014	0169966-9
Simone Ceretta Lima	013	0158913-1
Thaís Jaqueline Vroblewski	011	0172830-9

Luiz Otávio Góes	002	0169499-3
Márcia Severina Badaró	011	0172830-9
Marcello Trajano da Rocha	008	0172955-1
Marcelo Antonio Ohrenn Martins	018	0171706-4/01
Marcelo Cesar Correa de Melo	003	0165383-4
Marcelo de Lima Castro Diniz	020	0172949-3
Marco Antonio Joaquim	004	0158428-7
Maria Terezinha Navarro	019	0167461-1
Marion Aranha Pacheco Muggiati	016	0170592-6
	024	0173036-5
Marlon Fábio Paladini	012	0172969-5
Odair Vicente Moreschi	022	0135926-0/01
	023	0135926-0/02
Oscar Silverio de Souza	024	0173036-5
Patrícia Chemim	013	0158913-1
Patrícia Schimidt	011	0172830-9
Paulo Moreli	015	0173438-9
Pedro Guilherme Kreling Vanzella	020	0172949-3
René Ariel Dotti	003	0165383-4
	010	0163761-0
Renato Antunes Villanova	008	0172955-1
Renato Cardoso de Almeida Andrade	001	0161379-4
Ricardo Andraus	003	0165383-4
Rogéria Dotti Dória	003	0165383-4
	010	0163761-0
Romeu Felipe Bacellar Filho	001	0161379-4
Ronald Roesner Junior	007	0167817-3
Ronaldo Gomes Neves	020	0172949-3
Sandro Rafael Barioni de Matos	020	0172949-3
Sergio Gomes	013	0158913-1
Sergio Ney Ferreira Neves	014	0169966-9
Simone Ceretta Lima	013	0158913-1
Thaís Jaqueline Vroblewski	011	0172830-9

Marlon Fábio Paladini	012	0172969-5
Odair Vicente Moreschi	022	0135926-0/01
	023	0135926-0/02
Oscar Silverio de Souza	024	0173036-5
Patrícia Chemim	013	0158913-1
Patrícia Schimidt	011	0172830-9
Paulo Moreli	015	0173438-9
Pedro Guilherme Kreling Vanzella	020	0172949-3
René Ariel Dotti	003	0165383-4
	010	0163761-0
Renato Antunes Villanova	008	0172955-1
Renato Cardoso de Almeida Andrade	001	0161379-4
Ricardo Andraus	003	0165383-4
Rogéria Dotti Dória	003	0165383-4
	010	0163761-0
Romeu Felipe Bacellar Filho	001	0161379-4
Ronald Roesner Junior	007	0167817-3
Ronaldo Gomes Neves	020	0172949-3
Sandro Rafael Barioni de Matos	020	0172949-3
Sergio Gomes	013	0158913-1
Sergio Ney Ferreira Neves	014	0169966-9
Simone Ceretta Lima	013	0158913-1
Thaís Jaqueline Vroblewski	011	0172830-9

Oscar Silverio de Souza	024	0173036-5
Patrícia Chemim	013	0158913-1
Patrícia Schimidt	011	0172830-9
Paulo Moreli	015	0173438-9
Pedro Guilherme Kreling Vanzella	020	0172949-3
René Ariel Dotti	003	0165383-4
	010	0163761-0
Renato Antunes Villanova	008	0172955-1
Renato Cardoso de Almeida Andrade	001	0161379-4
Ricardo Andraus	003	0165383-4
Rogéria Dotti Dória	003	0165383-4
	010	0163761-0
Romeu Felipe Bacellar Filho	001	0161379-4
Ronald Roesner Junior	007	0167817-3
Ronaldo Gomes Neves	020	0172949-3
Sandro Rafael Barioni de Matos	020	0172949-3
Sergio Gomes	013	0158913-1
Sergio Ney Ferreira Neves	014	0169966-9
Simone Ceretta Lima	013	0158913-1
Thaís Jaqueline Vroblewski	011	0172830-9

Renato Antunes Villanova	008	0172955-1
Renato Cardoso de Almeida Andrade	001	0161379-4
Ricardo Andraus	003	0165383-4
Rogéria Dotti Dória	003	0165383-4
	010	0163761-0
Romeu Felipe Bacellar Filho	001	0161379-4
Ronald Roesner Junior	007	0167817-3
Ronaldo Gomes Neves	020	0172949-3
Sandro Rafael Barioni de Matos	020	0172949-3
Sergio Gomes	013	0158913-1
Sergio Ney Ferreira Neves	014	0169966-9
Simone Ceretta Lima	013	0158913-1
Thaís Jaqueline Vroblewski	011	0172830-9

Romeu Felipe Bacellar Filho	001	0161379-4
Ronald Roesner Junior	007	0167817-3
Ronaldo Gomes Neves	020	0172949-3
Sandro Rafael Barioni de Matos	020	0172949-3
Sergio Gomes	013	0158913-1
Sergio Ney Ferreira Neves	014	0169966-9

tos. Agravante: G. C. A. S.. Advogado: Andréia Strassburger, Christiane Schneiski. Agravado: M. N. S. Representado(a), M. N. S. Representado(a). Advogado: Eliane Vargas Rocha. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 4261. Nº Livro: 111. Julgado em: 31/05/2005

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

0010 . Processo/Prot:0163761-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/137350. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200100002185 Anulatória. Apelante: F. G. S. R.. Advogado: Djanir Pedro Palmeira. Apelado: S. Z. R., E. G. R., H. R., F. M. V. R., M. R. L. O., N. R. J.. Advogado: Andrea Bahr Gomes Portes Santos, José Roberto Della Tonia Trautwein, René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória, Beno Fraga Brandão. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anuniação. Nº Acórdão: 4262. Nº Livro: 111. Julgado em: 24/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso.

0011 . Processo/Prot:0172830-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/228615. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000938 Interdito Proibitório. Agravante: Roberto Jacob Xavier Rego, Rosângela Rego, Elysiane Xavier Rego, Sonia Regina Bauer. Advogado: José do Carmo Badaro, Márcia Severina Badaró, Luciana Regina dos Reis, Jorge Claro Badaró, Thaisa Jaqueline Vroblewski. Agravado: Maria Helena Klemes Representado(a). Advogado: Celso Vedolim Teixeira, Patricia Schimidt. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 4263. Nº Livro: 111. Julgado em: 31/05/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTERDITO PROIBITÓRIO - CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR - RECURSO QUE OBJETIVA A REFORMADO DECISUM - DECISÃO QUE SE ACHA SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA DEVENDO EM CONSEQUÊNCIA SER MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0012 . Processo/Prot:0172969-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/27205. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200500000117 Alimentos com Regulamentação de Visitas. Agravante: E. M.. Advogado: Antônio José Carvalho da Silva Filho, Luciana Benassi Gomes, Antônio José Carvalho da Silva. Agravado: D. A. S., M. E. S. M. Representado(a). Advogado: Antonio Mansano Neto, Marlon Fábio Paladini. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 4264. Nº Livro: 111. Julgado em: 07/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

0013 . Processo/Prot:0158913-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/79777. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001262 Prestação de Contas. Apelante: Magali Jorge Mageski. Advogado: Alexandre Chemim, Patrícia Chemim, Heloisa Haas, Sérgio Gomes. Apelado: Camilla Vitória Jorge Missen Mageski. Advogado: Simone Cereetta Lima. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 4265. Nº Livro: 111. Julgado em: 07/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO do recurso, nos termos do presente voto. EMENTA: EMENTA: ALVARÁ JUDICIAL - INVENTARIANTE QUE VENDEU BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO ESPÓLIO - GASTOS ILEGÍTIMOS - DESVIO DE FINALIDADE - OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS À SUA FILHA, ÚNICA HERDEIRA DO DE CUJUS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA REDUZÍ-LOS.

0014 . Processo/Prot:0169966-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/217542. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 19900000060 Inventário. Agravante: Adina Aparecida Nunes da Costa, Paulo Fernando Nunes da Costa Pinto. Advogado: Sergio Ney Ferreira Neves. Agravado: João Francisco Gonçalves. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 4266. Nº Livro: 111. Julgado em: 07/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INVENTÁRIO - INVENTARIANTE DATIVO - PRETENSÃO DE DESLOCAMENTO À CIDADE DE FOZ DO IGUAÇU PARA VERIFICAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE LEVANTAMENTO DE NUMERÁRIO EM AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO QUE TRAMITA NA JUSTIÇA FEDERAL DAQUELA COMARCA - DESNECESSIDADE E INUTILIDADE DO PRETENDIDO DESLOCAMENTO, DE VEZ QUE NÃO É ELE PARTE NAQUELA DEMANDA E NEM REPRESENTA O ESPÓLIO NAQUELES AUTOS - RECURSO PROVIDO.

0015 . Processo/Prot:0173438-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/31515. Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200400000405 Divórcio. Agravante: R. A. B. F.. Advogado: Anderson Fabrício de Aquino, Lourival Raimundo dos Santos. Agravado: M. F.. Advogado: Liliene Andrea do Amaral, Paulo Moreli, Francislaide Ruiz. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 4267. Nº Livro: 111. Julgado em: 07/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

0016 . Processo/Prot:0170592-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/222060. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000826 Alimentos. Agravante: I. S. O. Representado(a). Advogado: José Valter Rodrigues, Marion Aranha Pacheco Muggiati, Daiane Santana Rodrigues. Agravado: C. R. O. Advogado: Dorivaldo Schuler. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 4268. Nº Livro: 111. Julgado em: 07/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

0017 . Processo/Prot:0168748-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/75850. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 1687487 Agravado de Instrumento. Agravante: A. M. F., F. F. C., F. F. C., F. D. F. C. Representado(a). Advogado: Caroline Said Dias, Elmo Said Dias. Agravado: M. M. C.. Advogado: Luiz Calixto de Bastos, Danton Ilyushin Bastos. Embargante: M. M. C.. Advogado: Luiz Calixto de Bastos, Danton Ilyushin Bastos. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 4269. Nº Livro: 111. Julgado em: 07/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos.

0018 . Processo/Prot:0171706-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/80616. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 1717064 Agravado de Instrumento. Agravante: A. J. S.. Advogado: Erlon de Faria Pilati, Marcelo Antonio Ohrenn Martins. Agravado: L. G. S. Representado(a), J. C. S. Representado(a). Advogado: Islei Cezar Dominguez. Embargante: A. J. S.. Advogado: Erlon de Faria Pilati, Marcelo Antonio Ohrenn Martins, João Luiz M. de Mello. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 4270. Nº Livro: 111. Julgado em: 07/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos declaratórios.

0019 . Processo/Prot:0167461-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/184510. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200002401 Alimentos. Apelante: C. P. C.. Advogado: Maria Terezinha Navarro. Apelado: R. B. C., M. B. C.. Advogado: Luciana Jordão Babora. Apelado: E. D. M. C.. Advogado: Angela Karina Chirnev Pedotti. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anuniação. Nº Acórdão: 4271. Nº Livro: 111. Julgado em: 07/06/2005

3. Diante do exposto, ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial à apelação, para os fins anotados no corpo do acórdão.

0020 . Processo/Prot:0172949-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/26088. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200400000919 Regulamentação de Visitas. Agravante: O. P., J. J. C. P.. Advogado: Sandro Rafael Barioni de Matos, Pedro Guilherme Kreling Vanzella, Marcelo de Lima Castro Diniz. Agravado: L. A. C., N. T. S. C.. Advogado: Ronaldo Gomes Neves. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 4272. Nº Livro: 111. Julgado em: 07/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

0021 . Processo/Prot:0165013-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/152288. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001311 Indenização. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Alexey Gastão Conselvan. Apelado: Ruda Falk. Advogado: Genezi Gonçalves Neher. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Men-

donça de Anuniação. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 4273. Nº Livro: 111. Julgado em: 07/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - DANOS MORAIS - DOCUMENTOS FURTADOS - ABERTURA DE CONTA CORRENTE - GROSSEIRA FALSIFICAÇÃO DA ASSINATURA - FALSAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS, NÃO VISLUMBRADAS PELO FUNCIONÁRIO DO ESTABELECIMENTO BANCÁRIO, QUE DE IMEDIATO ENTREGOU TALONÁRIOS DE CHEQUE AO MELIANTE - NOME DO APELADO CADASTRADO NO ROL DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS, IMPEDIDO DE FAZER QUALQUER TRANSAÇÃO BANCÁRIA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - PROCEDÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO.

0022 . Processo/Prot:0135926-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/52086. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1359260 Apelação Cível. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Valter Gonçalves Bessani, Jair Ghiraldi, Luiz Gobi. Advogado: Odair Vicente Moreschi. Apelado: João Sanches Stabelini. Advogado: Luiz Cezar Viana Pereira. Apelado: Jovelino Bomfim Lopes, Sercompav Construção e Serviços de Pavimentação Ltda. Advogado: Horacio Monteschio, José Buzato. Apelado: Município de Doutor Camargo. Apelante: Valter Gonçalves Bessani, Jair Ghiraldi, Luiz Gobi. Advogado: Odair Vicente Moreschi. Apelante: João Sanches Stabelini. Advogado: Luiz Cezar Viana Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Valter Gonçalves Bessani, Jair Ghiraldi, Luiz Gobi. Advogado: Odair Vicente Moreschi. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 4274. Nº Livro: 111. Julgado em: 07/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar a ambos os embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - INOCORRÊNCIA - INTUITO DE SEREM REEXAMINADAS QUESTÕES JÁ ENFOCADAS E DECIDIDAS - INVIABILIDADE - AMBOS OS RECURSOS REJEITADOS.

0023 . Processo/Prot:0135926-0/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/52256. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1359260 Apelação Cível. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Valter Gonçalves Bessani, Jair Ghiraldi, Luiz Gobi. Advogado: Odair Vicente Moreschi. Apelado: João Sanches Stabelini. Advogado: Luiz Cezar Viana Pereira. Apelado: Jovelino Bomfim Lopes, Sercompav Construção e Serviços de Pavimentação Ltda. Advogado: Horacio Monteschio, José Buzato. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 4274. Nº Livro: 111. Julgado em: 07/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar a ambos os embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - INOCORRÊNCIA - INTUITO DE SEREM REEXAMINADAS QUESTÕES JÁ ENFOCADAS E DECIDIDAS - INVIABILIDADE - AMBOS OS RECURSOS REJEITADOS.

0024 . Processo/Prot:0173036-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/27865. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200400002708 Revisional de Alimentos. Agravante: A. H. B. L. A. Representado(a). Advogado: José Valter Rodrigues, Marion Aranha Pacheco Muggiati. Agravado: L. L. A.. Advogado: Oscar Silverio de Souza, Danielle Rosa e Souza. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 4275. Nº Livro: 111. Julgado em: 07/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

0025 . Processo/Prot:0173997-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/39677. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200400001180 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Agravante: G. D. Representado(a), L. C. D.. Advogado: Glaucio Hashimoto. Agravado: P. S. R.. Advogado: José Wladimir Garbuggio, Adeline Garbuggio. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 4276. Nº Livro: 111. Julgado em: 07/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 14/06/2005
Seção da 7ª Câmara Cível

Relação No. 2005.02617

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alcindo de Souza Franco	002	0168568-9
Alessandro Vinicius Pilatti	005	0180092-4
Álvaro Dirceu de Camargo V. Neto	005	0180092-4
Ana Carolina de Melo Mano	007	0180462-6
Analice Castor de Mattos	001	0160191-6
Anassílvia S Antunes Arrechea	006	0180375-8
Andre Ricardo Franco	002	0168568-9
Anna Luisa Barros Campos C. Paiva	002	0168568-9
Arthur Henrique Kampmann	007	0180462-6
Bruna Velloso Heeren	002	0168568-9
Carlos Henrique de S. Rodrigues	004	0180085-9
Carlyle Popp	006	0180375-8
Celso Vedolim Teixeira	003	0176512-2
Delivar Tadeu de Mattos	001	0160191-6
Diógenes Fonseca	005	0180092-4
Fabio Luis Franco	002	0168568-9
Fernando Ribas	001	0160191-6
Germano Alberto Dresch Filho	005	0180092-4
Isabela Abelardino	008	0172550-6
João Ricardo Cunha de Almeida	007	0180462-6
Jorge Claro Badaró	003	0176512-2
José Luiz Bayeux Filho	002	0168568-9
José Manoel Garcia Abelardino	008	0172550-6
José Sebastião de Oliveira	001	0160191-6
José do Carmo Badaro	003	0176512-2
Lino Bortolini	001	0160191-6
Luciany Michelli P. d. Santos	001	0160191-6
Luiz Edson Fachin	001	0160191-6
Márcia Severina Badaró	003	0176512-2
Majeda Denize Mohd Popp	006	0180375-8
Mamoru Fukuyama	002	0168568-9
Marcelo de Oliveira Viana	004	0180085-9
Maria Isabel Celico Bayeux	002	0168568-9
Nelson João Kias	006	0180375-8
Nelson João Kias Junior	006	0180375-8
Patricia Schimidt	003	0176512-2
Paulo Ferreira Brandão	002	0168568-9
Paulo Roberto Campos Vaz	002	0168568-9
Ralpho Waldo de Barros Monteiro	002	0168568-9
Ronaldo de Barros Monteiro	002	0168568-9
Sandro Cesar Tadeu Macedo	002	0168568-9
Sidnei Gilson Dockhorn	004	0180085-9
Tania Mara Garcia Costa	008	0172550-6
Thaisa Jaqueline Vroblewski	003	0176512-2
Thiago França de Resende	002	0168568-9
Thomires Elizabeth P. B. d. Lima	003	0176512-2
Wanderlei de Paula Barreto	001	0160191-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot:0160191-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/96508. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200300000348 Prestação de Contas. Agravante: M. F.. Advogado: Fernando Ribas, José Sebastião de Oliveira, Delivar Tadeu de Mattos, Lino Bortolini, Analice Castor de Mattos. Agravado: G. M. C.. Advogado: Wanderlei de Paula Barreto, Luciany Michelli Pereira dos Santos, Luiz Edson Fachin. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial interposto fique retido nos autos, aguardando ulterior reinteração; II - publique-se e, oportunamente, apense-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 10 de junho de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES, 1º Vice-Presidente.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot:0168568-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/198914. Comarca: Paranavaf. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200400000861 Execução. Agravante: E. A. C.. Advogado: Sandro Cesar Tadeu Macedo, José Luiz Bayeux Filho, Maria Isabel Celico Bayeux, Anna Luisa Barros Campos Coimbra Paiva. Agravado: E. F. J., J. F. J., Z. M. G. J., A. J. A., T. F. J., R. É. J., E. J., P. J., J. D. J.. Advogado: Ronaldo de Barros Monteiro, Ralpho Waldo de Barros Monteiro, Paulo Ferreira Brandão, Thiago França de Resende, Bruna Velloso Heeren. Agravado: V. F. J. E., B. F. J., M. J. W. J., W. F. J., M. A. J. E., R. M. V. J. E., R. J. E., C. A. Z. J. E.. Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz. Agravado: C. S. J., C. T. J., H. N. J. S., A. S., F. J. F., P. N. J., S. J., S. F. J.. Advogado: Alcindo de Souza Franco, Mamoru Fukuyama, Fabio Luis Franco, Andre Ricardo Franco. Agravado: M. H. J. A., E. A. N., A. J. A., M. L. D. A., R. J. A.. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Despacho:

VISTOS O espólio de A. C., por meio da petição de fls. 712/714, postula que se abra vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça, vez que, no seu entender, tal conduta seria medida de prudência, sobretudo porque, nas suas palavras, "temos em mãos um processo que se processa desde 1983, há 22 anos, toda a cautela no sentido de se evitar nulidade é bem vinda" (f. 713). Postula, também, a abertura de vista dos autos aos agravados para que se pronunciem acerca dos documentos de fls. 715/797, que instruíram o seu requerimento de fls. 712/714, sobretudo da decisão de primeiro grau, através da qual a Dra Juíza "a quo", na ação de execução, concedeu ao inventariante "Getúlio Brasil Jorge, a administração dos bens constituídos pelas lojas nos 399 e 405, da Rua General Osório, e n.º

635, da Avenida Rio Branco, em São Paulo-SP, bem como o imóvel localizado na Avenida Senador Queiroz, esquina com a Rua Florência de Abruem, em São Paulo-SP" (f. 716). Em que pese o respeito devido aos argumentos do espólio agravante, não há razão para que se abra vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça, vez que os interesses postos em discussão limitam-se a questões patrimoniais, ou seja, aos efeitos patrimoniais do reconhecimento da união estável havida entre Felício Jorge e Anésia Costa no período compreendido entre os anos de 1953 e 1966. O fato de, em outros dois recursos de agravo, que a estes estão apensados, ter sido determinada a abertura de vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça, não acarreta a necessária remessa de todos os recursos ao Ministério Público, pois, insista-se, se não é caso de intervenção do Ministério Público, uma remessa indevida, não faz com que todos os outros recursos devam ser submetidos à apreciação do Ministério Público. Por outro lado, quanto aos documentos trazidos aos autos (fls. 715/797), não se faz necessária a intimação da parte adversa para se manifestar sobre eles, já que não têm repercussão no julgamento do presente recurso. Isto posto I - Indeferiu os pedidos formulados pelo espólio agravante às fls. 712/714. II - Aguarde-se o julgamento do presente recurso, que já se encontra marcado para o dia 14 de junho de 2005. Intimem-se. Curitiba, 13 de junho de 2005. Juiz Convocado EDUARDO SARRÃO - Relator.

Republicação - Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0003 . Processo/Prot:0176512-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/69899. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000997 Exceção de Incompetência. Agravante: Roberto Jacob Xavier Rego, Rosângela Xavier Rego, Elisiane Xavier Rego. Advogado: Márcia Severina Badaró, José do Carmo Badaró, Jorge Claro Badaró, Thaisa Jaqueline Vroblewski, Thomires Elizabeth Pauliv Badaró de Lima. Agravado: Maria Helena Klemes Representado(a). Advogado: Celso Vedolim Teixeira, Patricia Schimidt. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESCUMPRIMENTO DA NORMA CONTIDA NO ARTIGO 526 DO CPC - NORMA LEGAL COGENTE - ÔNUS PARA A AGRAVANTE - NÃO CONHECIMENTO. O descumprimento da norma contida no art. 526 do CPC, por se tratar de norma de caráter cogente, portanto, impositiva, acarreta o não conhecimento do recurso. Trata-se de Agravo de Instrumento manifestado em Exceção de Incompetência proposta pelos agravantes Roberto Xavier Rego e outros em que é agravada Maria Helena Klemes. O presente agravo de instrumento foi interposto do despacho do julgador de primeiro grau que julgou improcedente a exceção de incompetência ajuizada pelos agravantes para declarar como competente para conhecimento e julgamento do Inventário nº 909/2004 o Juízo da Vara Cível do Foro Regional de Campo Largo, local em que residia o "de cujus". Objetivam os agravantes que seja modificada a competência relativa ao referido julgamento para que seus trâmites se dê no Foro Central da Comarca de Curitiba, tendo em vista a disposição do art. 76 do Código Civil, que determina como domicílio necessário do funcionário público o local em que exerce suas funções. Considerando que o "de cujus" era o tabelião do Cartório Distrital do Pinheirinho, pretendem os agravantes que seja o seu domicílio reconhecido como o de Curitiba, local para o qual pede que seja modificada a competência. A agravada em suas contra-razões de recurso pede em preliminar que não se conheça do recurso em razão do descumprimento pelo agravante do estabelecido no art. 526 do CPC e, se ultrapassada a preliminar, no mérito que se negue provimento ao recurso, mantendo-se a decisão de primeiro grau. O julgador de primeiro grau prestou as suas informações à fl. 124, informando que o agravante não cumpriu com o disposto no art. 526 do CPC. É O RELATÓRIO. Os autos submetem a julgamento recurso de Agravo de Instrumento manifestado por Roberto Xavier Rego e outros em que é agravada Maria Helena Klemes. do despacho do julgador de primeiro grau que julgou improcedente a exceção de incompetência ajuizada pelos agravantes para declarar como competente para conhecimento e julgamento do Inventário nº 909/2004 o Juízo da Vara Cível do Foro Regional de Campo Largo, local em que residia o "de cujus". Analisando-se os autos, verifica-se que com razão a agravada quando pede que não se conheça do recurso por descumprimento do art. 526 do CPC. A agravada em suas contra-razões fls. 248/260 argüiu o não cumprimento, por parte do ora agravante, do estabelecido no art. 526, do CPC, dentro do tríduo legal. Ocorre que, com a Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001, já em vigor, foi acrescentado o § único, ao art. 526, do CPC, que assim dispõe: Art. 526: O agravante, no prazo de três dias, requererá juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso. Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo, desde que argüido e provado pelo agravado, importa inadmissibilidade do agravo. Verifica-se, pois, que a agravada, em suas contra-razões, argüiu e comprovou, através da petição de fls. 282/283, que somente em data de 10/05/05, o agravante requereu a juntada, aos autos de origem, da cópia do Agravo de Instrumento interposto em 05/05/05, neste Tribunal. Logo, o agravante descumpriu o prazo estipulado em lei de três dias da interposição do agravo para comunicar ao juízo de origem da interposição do recurso, sendo que após 05 dias é que veio a requerer a juntada das cópias do agravo aos autos originais. Assim, na esteira de vários julgados proferidos por este Tribunal, verifica-se que a norma prevista no art. 526, e agora seu parágrafo único, do CPC, é norma de caráter

cogente, portanto, impositiva. Tal norma, tem por fundamento, levar ao conhecimento da parte agravada, que houve a interposição de um recurso no Tribunal, o que ganha relevo sobretudo nas Comarcas do interior. Além disso, visa possibilitar ao juiz de origem, o exercício do juízo de retratação, que lhe é facultado nessa hipótese. Sendo, pois, norma de caráter cogente, deve ser cumprida em todos os seus termos, inclusive no que diz respeito a prazos previamente estipulados para o cumprimento de atos que, neste caso, se constituem em ônus para a parte. Agora, com o advento do parágrafo único, acrescentado recentemente ao citado artigo, uma vez que a parte agravada alegue o não cumprimento da norma, mediante a respectiva comprovação, isto importará em inadmissibilidade do agravo. Portanto, conclui-se que, o cumprimento a destempe, do estipulado no artigo, equivale ao seu não cumprimento, porque, de qualquer sorte, desvirtua a finalidade da norma, tornando-a inócua. Nesse sentido a jurisprudência deste Tribunal: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - Descumprimento da norma contida no art. 526 do Código de Processo Civil - Norma de caráter cogente - Ônus recursal - Irregularidade formal configurada - Negado seguimento ao recurso - Não conhecimento do recurso". (Proc. 121332-9, Rel. Des. Campos Marques). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESCUMPRIMENTO DA NORMA CONTIDA NO ART. 526 DO CPC - DETERMINAÇÃO LEGAL COGENTE - ÔNUS RECURSAL - NÃO CONHECIMENTO ... 2- O descumprimento do ônus recursal imposto pelo artigo 526 do Código de Processo Civil, dificulta sobremodo o exercício do direito de resposta, pois, nos casos em que a decisão recorrida não tenha sido proferida em comarca sede do tribunal, o advogado terá de locomover-se, não raro longa distância, até o tribunal para tomar conhecimento do teor da petição de interposição do recurso e dos documentos que a instruem. 3- não se pode aceitar o argumento, que tem sido utilizado com certa frequência, de que a norma do artigo 526 é despida de qualquer sanção. 4- agravo não conhecido" (Proc. nº 1200008-8, Rel. Des. Hirsê Zeni). ANTE O EXPOSTO, não conheço do recurso. Curitiba, 02 de junho de 2005. Des. Waldomiro Namur, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0004 . Processo/Prot:0180085-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/88299. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 20050000119 Indenização. Agravante: Herivelton Stabile Monteiro. Advogado: Carlos Henrique de Souza Rodrigues, Sidnei Gilson Dockhorn, Marcelo de Oliveira Viana. Agravado: Cristiane Aparecida da Costa Petanzan. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por HERIVELTON STABILE MONTEIRO, em face da decisão do Dr. Juiz de Direito Substituto da 9ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que, na ação de indenização por danos materiais e morais ajuizada em desfavor de CRISTIANE APARECIDA DA COSTA PETANAZZ, indeferiu o benefício da assistência judiciária por ele requerido. O Agravante alega, que demonstrou ao julgador singular que se encontra desempregado atualmente, e em precária situação financeira, com dívidas por pagar, e sustenta não poder prevalecer a decisão agravada que indeferiu o pedido, com lastro no entendimento de que a contratação de advogado pressupõe ter sido feita a título oneroso, e que cabe à parte que pleiteia o benefício da assistência judiciária gratuita, comprovar que os serviços do advogado contratado estão sendo prestados também de forma gratuita. Transcreve jurisprudências em prol de sua tese, e pleiteia a concessão de efeito suspensivo ao agravo, e o seu consequente provimento, para o fim de ser deferido o benefício postulado e denegado pelo julgador singular. II - O ora Agravante, quando do ajuizamento da ação de indenização da qual se extraiu o presente recurso, pleiteou a concessão do benefício da gratuidade de justiça, alegando que não dispõe de condições financeiras para pagar as custas do processo sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família (fls. 18-TJ). O julgador singular indeferiu o pedido (fls.09-TJ, ao argumento de que, pelo fato de ter contratado advogado particular, supõe-se que irá pagar os serviços de seu procurador, e que, seria necessário que comprovasse que o defensor estivesse atuando de forma gratuita, para obter a benesse pleiteada. III - A despeito da argumentação posta pelo douto Juiz monocrático para indeferir a concessão da assistência judiciária, entendo que o recurso comporta provimento de plano. É que, para obtenção do benefício versado nos autos, basta a simples afirmação da parte no sentido de que no momento não possui condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. E isso, se extrai dos termos do artigo 4º, da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, que se encontra assim redigido: "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária mediante simples afirmação, na própria petição inicial de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. Tal declaração, por si só, basta para ensejar a concessão da benesse pleiteada, porquanto a lei não exige a comprovação do estado de pobreza para a concessão do benefício nela versado, ou seja, a assistência judiciária gratuita, e muito menos exige que, no caso de a parte estar representada por advogado particular, deve comprovar que o seu procurador esteja atuando sem cobrar. A propósito do tema assim já decidiu o Supremo Tribunal Federal: "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - Justiça gratuita - Necessidade de simples afirmação de pobreza da parte para a obtenção do benefício - Inexistência de incompatibilidade entre o art. 4º da Lei 1.060/50 e o art. 5º, LXXIV, da CF. O artigo 4º da Lei 1.060/50 não colide com o artigo 5º, LXXIV da CF, bastando à parte, para que se obtenha o benefício da assistência judiciária, a simples afirmação da sua pobreza, até prova em contrário." (STF - RE 207.382-2-RS - 1ª Turma, rel. Min. Ilmar Galvão, j. 22.04.97, DJU 19.09.97 - RT 748/172). E, também o Superior Tribunal de

Justiça: "Para se obter o benefício da assistência judiciária gratuita, basta que seu beneficiário a requiera mediante simples afirmação do estado de miserabilidade, sendo desnecessária a sua comprovação." (STJ - 6ª Turma, REsp 121799/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, julg.02.05.2000. DJU: 26.06.2000, pág. 988) Assim também, vinha decidindo o extinto Tribunal de Alçada do Paraná: "EMBARGOS À ARREMAÇÃO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - SIMPLIS AFIRMAÇÃO DE POBREZA NA PETIÇÃO INICIAL - ACEITAÇÃO - ARTIGO 5º, DA CF/88 E ARTIGO 4º, DA LEI Nº 1.060/50. A simples afirmação da parte interessada na petição inicial, que não tem condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo próprio ou de sua família, é o quanto basta para a concessão do benefício da assistência judiciária. Agravo de Instrumento provido." (Agr. Inst. nº 166.981-4, de Arapoti, Rel. Juiz Conv. Jacimar Novochoadlo, j. 02.04.01). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO PELO JUÍZO A QUO - LEI Nº 1060/50, ARTS. 4º E 7º - CONCESSÃO POR MERO REQUERIMENTO DA PARTE, MEDIANTE AFIRMAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE - COMPROVAÇÃO - DESNECESSIDADE - REFORMA DA DECISÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. "Para se obter o benefício da assistência judiciária gratuita, basta que seu beneficiário a requiera mediante simples afirmação do estado de miserabilidade, sendo desnecessária a sua comprovação." (STJ - 6ª Turma, REsp 121799/RS, rel. Min. Hamilton Carvalhido, julg.02.05.2000, DJU: 26.06.2000, p.00198)" (Agr. Inst. nº 174.653-0, de Araucária, Rel. Juiz Ronald Moro, j. 15.08.01). De igual modo, já decidiu esta Corte: "AÇÃO DE COBRANÇA DE PRÊMIO DE BINGO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SENTENÇA TERMINATIVA. CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA. CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO. DECISÃO ANULADA. No sistema processual pátrio aquele que alega não possuir condições econômicas para custear as despesas processuais se presume pobre, até prova em contrário, o que significa dizer que, em havendo fundadas razões de magistrado indeferir o pedido (exegese dos arts. 4º e 5º, da Lei 1.060/50). 2. A concessão da assistência judiciária gratuita pode ser deferida em segundo grau de jurisdição, por se tratar de uma garantia constitucional relevante a efetivação do acesso a justiça e indispensável à tutela dos direitos (Art.5º, inc. LXXIV, CF). 3. A ausência de intimação regular do advogado do demandante para comparecer a audiência preliminar, onde se extinguiu o processo sem julgamento do mérito, causou cerceamento de defesa, pois dentre os escopos da audiência prevista no artigo 331, do C. P. Civil, está a tentativa de conciliação, negada à parte, além da possibilidade de, quando do saneamento do feito argumentar para afastar a carência de ação e, com isto, buscar a realização das provas indispensáveis à formação do convencimento do juiz." (Ap. Cível nº 132.060-5, de Cornélio Procópio, Rel. Des. Accácio Cambi, j. 16.12.2002) E ainda: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - REJEIÇÃO - BENEFÍCIO QUE DEVE SER CONCEDIDO ANTE SIMPLIS DECLARAÇÃO DA PARTE - INTELIGÊNCIA DO INCISO LXXIV, DO ARTIGO 5º, DA CF/88 E DO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 1.060/50 - PRESUNÇÃO "JURIS TANTUM" - AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO - ONUS PERTENCENTE AO IMPUGNANTE (ART. 333, I, DO CPC) - APELO DESPROVIDO. Para a concessão do benefício da justiça gratuita. Basta a simples afirmação da parte interessada de que não tem condições para arcar com as despesas processuais, sem prejuízo próprio ou de sua família." (Ap. Cível nº 128.991-6, de Curitiba, Rel. Juiz Conv. Cunha Ribas, j. 11.11.2002. IV - Nestas condições, por estar a decisão agravada em confronto com as decisões dos Tribunais Superiores de nosso País, provejo, de plano, o recurso para o fim de conceder ao Agravante, por ora, os benefícios da assistência judiciária na forma por ele pleiteada nos autos de ação de indenização nº 119/2005, em trâmite na 9ª Vara Cível do Foro Central de Curitiba, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, sendo certo que, se restar demonstrado, durante a tramitação do processo, que possui condições de arcar com as despesas processuais, poderá o benefício ser revogado. V - Intimem-se. Curitiba, 10 de junho de 2005. Des. MÁRIO RAU - Relator

0005 . Processo/Prot:0180092-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/90399. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 20050000092 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: R. A. C. C. Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Álvaro Dirceu de Camargo Vianna Neto, Alessandro Vinicius Pilatti. Agravado: L. A. C. C., N. C. C. Representado(a), N. C. C. Representado(a), L. C. C. Representado(a). Advogado: Diógenes Fonseca. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Despacho:

VISTOS. O presente agravo foi interposto por R. A. C. da C. da decisão interlocutória nos autos de Ação de Execução de Alimentos Provisórios que "decretou a prisão civil do agravante", pretendendo agora que seja reformada a decisão, determinando-se a imediata suspensão da mesma, com o devido recolhimento do mandado de prisão caso já tenha sido expedido. Analisando-se as razões de recurso do agravante, verifica-se que a tutela antecipada nos moldes pretendidos no momento não recomenda se oportunize a pretendida concessão, vez que nas informações prestadas pela julgadora de primeiro grau às fls. 251/254 a mesma apenas reafirmou a decisão que decretou a prisão civil do agravante somente para constar que o valor dos alimentos executados é de R\$ 3.000,00 ao mês, salientando-se ainda, que no pronunciamento da julgadora de primeiro grau informou que "não há notícias nos autos do pagamento do débito que o agravante entende como devido - incontroverso, portanto -, assim como observo que na planilha contida na petição de agravo, item 26, constam como valores pagos a título de "Colégio", no mês de dezembro de 2004, R\$ 11.753,32, quantia esta que na verdade se refere também a mensalidades anteriores ao ajuizamento da ação." De resto, embora o agravante

tenha trazido aos autos reclamos que enfatizam a situação insustentável pela decisão recorrida, não demonstra "incontinenti" que pagou o débito em questão, conforme lhe foi determinado. Assim, indefiro o almejado efeito suspensivo ao despacho, pois não se observa flagrante arbitrariedade no despacho atacado. Comunique-se a julgadora de primeiro grau. Intimem-se as agravadas para os fins de direito. Curitiba, 10 de junho de 2005. Des. Waldomiro Namur Relator

0006 . Processo/Prot:0180375-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/91700. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200400002591 Alimentos. Agravante: E. R.. Advogado: Anassílvia S Antunes Arrechea, Carlyle Popp, Majeda Denize Mohd Popp. Agravado: A. A. A.. Advogado: Nelson João Klas Junor, Nelson João Klas. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Despacho:

VISTOS. O presente agravo foi interposto por E. R. da decisão interlocutória nos autos de Ação de Oferecimento de Alimentos que "manteve o valor de R\$ 355,00 além da escola do plano de saúde para o filho da agravante, determinou que se expedisse ofício à Receita Federal para que apresentasse as declarações de renda do agravado dos últimos três anos e ao final indeferiu o pedido de quebra de sigilo bancário do agravado", pretendendo a agravante que seja concedido efeito suspensivo à decisão e a reforma da mesma, fixando-se alimentos provisórios no patamar de R\$ 4.854,26, mais a escola e todas as despesas decorrentes e o plano de saúde, ou seja 20% dos valores dos rendimentos, bem como que seja determinada a quebra de sigilo bancário do agravado. Analisando-se as razões de recurso da agravante, verifica-se que a concessão da tutela antecipada nos moldes pretendidos no momento não pode ser concedida, uma vez que o despacho não contém qualquer ilegalidade ou abusividade, de forma a justificar reforma neste momento procedimental, bem como o juiz de primeiro grau, ao examinar os autos principais, teve condições de interpretar os fatos objeto da lide com maior amplitude, verificando outrossim o direito invocado pelas partes e a melhor solução para o caso, naquele exato momento. Assim, indefiro o efeito suspensivo pleiteado, mantendo-se, em consequência, a decisão agravada. Comunique-se o juiz da causa, para que preste as devidas informações. Intime-se o agravado para os fins de direito. Dê-se vista a Procuradoria de Justiça. Curitiba, 10 de junho de 2005. Des. Waldomiro Namur Relator

0007 . Processo/Prot:0180462-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/93598. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200500001122 Alimentos Provisionais. Agravante: M. D.. Advogado: Arthur Henrique Kampmann, Ana Carolina de Melo Mano. Agravado: M. B. D. Representado(a), M. D. F. Representado(a). Advogado: João Ricardo Cunha de Almeida. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Despacho:

D E C I S Ã O. I - Volta-se o recurso contra decisão que fixou alimentos provisórios em benefício dos Agravados M. B. D. e M. D. F. (representado pela mãe), no valor de R\$ 5.300,00, na Ação de Alimentos que movem em face do Agravante M. D. Afirma o Recorrente que o "quantum" arbitrado é totalmente contrário à sua real situação econômica, pois é empresário e está passando por diversos problemas financeiros. Aduz que a Agravante é Dentista e descende de família abastada, podendo e devendo auxiliar na manutenção do filho, e que alterou a verdade dos fatos perante o Juízo, incorrendo em litigância de má-fé. Alega que a criança necessita, no máximo, de R\$ 2.000,00 mensais, devendo metade ser provido pela genitora. Salienta já contribuir com o custeio das despesas escolares, transporte, plano de saúde e lazer do filho. Pede a concessão de efeito ativo, para exonerá-lo pensionamento em relação à esposa, reduzindo os alimentos devidos ao filho para R\$ 1.000,00 mensais. 2 - Na exordial, os Agravados apresentaram memória de cálculo das despesas, individuais e comuns, no importe mensal de aproximadamente R\$ 9.900,00, sendo que na fixação dos alimentos provisórios a magistrada "a quo" considerou os gastos essenciais da família. Os recibos de IRPF (fls.35/37) não podem ser considerados como demonstração da realidade atual das possibilidades do Recorrente, pois tratam do ano-calendário de 2003. Também, não se encontram nos autos cópias dos documentos de fls.17 a 109 dos autos principais, que poderiam auxiliar neste momento processual de cognição sumária. Quanto às possibilidades da família da Agravada, cumpre lembrar que eventual obrigação alimentar é subsidiária, e não concorrente, e os alimentos foram requeridos com base na relação de parentesco e solidariedade entre os cônjuges. Ademais, como reconhecido pelo Agravante em sua peça recursal, a atribuição do chamado "efeito suspensivo com efeito ativo", ou da antecipação dos efeitos da tutela, é providência excepcional que deve estar fundada em prova inequívoca. Não demonstrado de plano o "fumus boni juris" na pretensão recursal, nego o efeito ativo requerido. 3 - Requistiem-se informações ao Dr. Juiz de Direito, que deverá prestá-las em dez dias, e intimem-se os Agravados a responder, querendo, em igual prazo. I. Curitiba, 10 de junho de 2.005. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0008 . Processo/Prot:0172550-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/21620. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200400000297 Regulamentação de Visitas. Agravante: C. C. M. P. Advogado: José Manoel Garcia Abelardino, Isabela Abelardino. Agravado: F. A. P. Advogado: Tania Mara Garcia Costa. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Despacho:

Faculto a manifestação da agravante, em 5(cinco) dias, sobre os documentos juntados com a contraminuta do agravo. I. Ctba, 13/06/05. Des. Mendonça de Anunciação, Relator.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
(Registros do extinto TAPR)**II Divisão Cível****Sétima Câmara Cível (extinto TA)**
Emitido em: 14/06/2005**Relação No. 2005.02391 de Publicação (Análítica)****ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO**

Advogado	Ordem	Processo
Alessandra Dabul Guimarães	001	0271966-2
Arni Deonildo Hall	003	0279614-5
Beatriz Schiebler	002	0276880-7
Djalma Sigwalt	003	0279614-5
Edson Silverio Cabral	002	0276880-7
Eduardo Vivacqua	001	0271966-2
Fabielly Laidane F. D'agostini	003	0279614-5
Idelanir Ernesti	001	0271966-2
Leuremar Anderson Talamini	002	0276880-7
Lincoln Thiago Calixto	001	0271966-2
Luiz Carlos D'agostini Júnior	003	0279614-5
Luiz Gustavo Corrêa	002	0276880-7
Marcos Leandro Pereira	001	0271966-2
Márcia Regina Rodacoski	003	0279614-5
Olívio Horácio Rodrigues Ferraz	002	0276880-7
Waldirene Gobetti Dal Molin	001	0271966-2

Despachos Vice-presidente

001. 0271966-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/132036. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 20010000509 Ação Ordinária. Agravante: Canaã Participações e Administração de Bens S/a. Agravante: Darcy Francisco Casagrande. Agravante: Ivem Therezinha Penso Casagrande. Agravante: Jefferson Paulo Casagrande. Agravante: Darcy Francisco Casagrande Filho. Agravante: Maria Helena Casagrande Binatti. Agravante: Maria Cristina Casagrande. Adv.: Alessandra Dabul Guimarães. Adv.: Eduardo Vivacqua. Adv.: Lincoln Thiago Calixto. Adv.: Marcos Leandro Pereira. Adv.: Waldirene Gobetti Dal Molin. Agravado: Maria Joana Casagrande Valeixo. Adv.: Idelanir Ernesti. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Despacho: Protocolo nº 62986/2005

1.Trata-se de recurso dirigido ao Superior Tribunal de Justiça interposto ao acórdão que negou provimento ao agravo previsto no § 1º do artigo 557 do CPC, para manter a decisão do Desembargador Relator, que entendera manifestamente infundado o agravo de instrumento interposto, no curso de ação de apuração de haveres em sociedade comercial, contra decisão que entendera não haver dúvida sobre a habilitação e capacidade do perito nomeado. 2.Determino que o recurso constitucional de fls. 284 fique retido nos autos (CPC/artigo 542, §3º), pois a espera pelo seu processamento não acarretará dano irreparável ou de difícil reparação à parte recorrente, que deverá reiterá-lo no prazo para a interposição do recurso contra a decisão final, "entendida esta como a decisão colegiada de 2º grau que tenha posto fim ao processo, apreciando-lhe ou não o mérito." (STJ/4ª Turma, REsp 330142/SP, DJU 21/10/2002, p. 370).

3.Publicue-se e, oportunamente, baixem estes autos à 2ª Vara Cível de Curitiba para que sejam apensados aos de nº 509/2001. Curitiba, 8 de junho de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES
1º Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

002. 0276880-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/168915. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Acao Originaria: 20020000085 Ação Monitoria. Agravante: Valverde Advogados Associados. Agravante: Lisimar Valverde Pereira. Adv.: Leuremar Anderson Talamini. Adv.: Luiz Gustavo Corrêa. Agravado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Multiplo. Adv.: Beatriz Schiebler. Adv.: Olívio Horácio Rodrigues Ferraz. Adv.: Edson Silverio Cabral. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Despacho: Protocolo nº 78313/2005

1.Trata-se de recurso especial ao acórdão que negou provimento a agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória proferida nos autos de ação monitoria, por entender correto o valor fixado pelo MM Juiz de primeira instância relativo a honorários periciais. 2.Determino que o recurso especial em questão fique retido nos autos (Código de Processo Civil / artigo 542, § 3º), devendo ser reiterado no prazo para a interposição do recurso contra a decisão final, "entendida esta como a decisão colegiada de 2º grau que tenha posto fim ao processo, apreciando-lhe ou não o mérito." (STJ / 4ª Turma, REsp 330142/SP, DJU 21/10/2002, p. 370). Vale registrar: a discussão acerca do valor de honorários periciais, em vários precedentes do STJ, é considerado incapaz de afastar a retenção, quando não se logra êxito em demonstrar prejuízo, ou ainda, quando não está evidente a existência de dano irreparável ou de difícil reparação (nesse sentido, o AG nº 662.004/RJ, Rel. Min. CÉSAR ASFOR ROCHA, DJU 08/04/2005). 3.Publicue-se e, oportunamente, baixem estes autos à 11ª Vara Cível de Curitiba para que sejam apensados aos da causa principal. Curitiba, 8 de junho de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES
Vice-Presidente

Despachos Relator

003. 0279614-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/187050. Materia: Demais cíveis. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000562 Cobrança. Apelante: Jacob Borghetti Rigon. Adv.: Arni Deonildo Hall. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná. Apelado: Sindicato Rural de Francisco Beltrão. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Luiz Carlos D'agostini Júnior. Adv.: Fabielly Laidane Fernandes D'agostini. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Despacho: Vistos e examinados os embargos infringentes: Os entes sindicais ingressaram com ação de cobrança das contribuições sindicais rurais, sendo julgada procedente pela sentença. Nesta instância, por maioria de votos da 16ª Câmara Cível isolada, entendeu-se que a competência para analisar e julgar a matéria é da Justiça Federal, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito, anulando-se a sentença monocrática e remetendo os autos àquela justiça. Como se vê, o v. acórdão não enfrentou o mérito da causa e aquela relativa a insurgência recursal, pois se limitou a cassar a decisão de primeiro grau para extinguir o processo e remetê-la a Justiça Federal.

Com efeito, aplica-se a regra do art. 530 do CPC, segundo o qual, só cabem embargos infringentes quando o acórdão, não unânime, houver reformado em grau de apelação, a sentença de mérito de primeiro grau.

De fato, considerando que o acórdão apenas anulou a sentença monocrática e com ela o processo, não há que se falar em reforma, e assim, na ausência dessa, os embargos são incabíveis.

Neste sentido é a lição do maior tratadista da matéria, o professor José Carlos Barbosa Moreira:

"Semelhante disciplina sofreu alteração de monta com a Lei nº 10.352, que excluiu a embargabilidade quando o órgão de segundo grau não haja reformado a sentença, ou quando esta não tenha decidido o meritum causae. (...) Se esta continha vício invalidante (por exemplo: incompetência absoluta do juízo a quo, julgamento extra petita), a única via aberta ao tribunal seria a de anular a sentença - o que de modo nenhum se identifica com reformá-la."

No mesmo sentido são os ensinamentos de Nelson Nery, em sua nota 4 ao art. 530, pág. 919, do Código de Processo Civil: "Somente no caso de reforma da sentença, vale dizer, de provimento da apelação para correção de erro em julgando, de questões de fundo, por acórdão não unânime, é que são cabíveis os embargos infringentes."

Pelo exposto, sendo manifestamente inadmissíveis os embargos infringentes, nego-lhes seguimento.

Curitiba, 31 de maio de 2005.
DES. CARLOS MANSUR ARIDA
Relator

Departamento Judiciário Emetido em 14/06/2005
I Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 22/06/2005 13:30
Sessão Ordinária - 8ª Câmara Cível

Relação No. 2005.02596 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 8ª Câmara Cível a realizar-se em 22/06/2005 às 13:30 horas, ou sessões subseqüentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adélio Druciak	007	0158832-1
Ademir Antônio de O. Alencar	035	0170102-2
Adriano de Almeida Yarak	001	0174385-7/01
Alessandra Fanton de Siqueira	036	0172301-3
Ali Haddad	036	0172301-3
Altener Aparecido Alves	029	0165378-3
Altivo José Seniski	020	0173027-6
Anderson Rodrigues	030	0167362-3
André Luís Lisboa Campaneri	016	0163962-7
Andréa Ricetti Bueno Fusculim	036	0172301-3
Antonio Carlos Efig	012	0170500-8
Arbert João Rannow	039	0172780-4
Armando Silva Bretas	029	0165378-3
Arnaldo Conceição Junior	020	0173027-6
Arnaldo Vieira Lima	010	0169164-5
Bruna Angélica Ferreira	003	0173954-8
	004	0173962-0
Cacilda Camargo	021	0174631-4
Carlos Alberto Soares Noll	030	0167362-3
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	026	0162669-7
Carmino Donato Junior	016	0163962-7
Celso Souza Guerra Júnior	011	0169453-7
Clarissa Corte Rosa	039	0172780-4
Cleusa Braga Franquini	029	0165378-3
Cristiane Vieira Nascimento	002	0162122-9
Debora Cristina de Gois Moreira	037	0172372-2
Douglas Galvão Vilardo	016	0163962-7
Edgar Winter	007	0158832-1
Edna Orlandini	035	0170102-2
Eduardo Teixeira da Silveira	012	0170500-8
Elián Prado Caetano	003	0173954-8
	004	0173962-0
Eliane Tessari Ribas	031	0168238-6
Eliete Fuzari	010	0169164-5
Eliezer de Mello Silveira	001	0174385-7/01
Eric Garmes de Oliveira	002	0162122-9
Fábio Soares Maia Vieira de Souza	001	0174385-7/01
Fernando de Bona Moraes	020	0173027-6
Gabriel Maccagnani Carazzai	038	0172619-0
Gercino Bett Junior	039	0172780-4
Grasiela Macias Nogueira	018	0171384-8
Gustavo Almeida de Almeida	012	0170500-8
Gustavo Alonso Garmes	002	0162122-9

Inara Kuncevicus Bueno	001	0174385-7/01
Iran Roberto Brzezinski	026	0162669-7
Irene Maria Brzezinski	026	0162669-7
Irineu Labigalini	033	0169427-7
Ivan Carvalho Martins	018	0171384-8
Ivo de Jesus Dematei Gregio	010	0169164-5
James José Marins de Souza	012	0170500-8
Jaqueline Todesco B. d. Amorim	038	0172619-0
Jefferson Rosa Cordeiro	038	0172619-0
Jefferson do Carmo Assis	001	0174385-7/01
Jesus Soares Martins	010	0169164-5
João Donizetti Vieira	024	0160403-1
João Macias Nogueira	018	0171384-8
Joana Olinik	038	0172619-0
José Augusto Araújo de Noronha	011	0169453-7
José Fernando Marucci	025	0161517-4
José Guilherme Duarte Silva	012	0170500-8
José Luiz Ricetti	031	0168238-6
José Roberto Beffa	009	0166650-4
José Valter Rodrigues	023	0159934-4
Josildo Vaz Santos	026	0162669-7
Juliane Zancanaro	020	0173027-6
Juliano Huck Murbach	011	0169453-7
Julio Antonio Simão Ferreira	003	0173954-8
	004	0173962-0

Karina Miqueletto Vidal	039	0172780-4
Kelly Jacob Nofoente	010	0169164-5
Kleber Cazzaro	028	0164841-7
Lair Ferreira da Motta	027	0162795-2
Larissa Ribeiro Giroldo	019	0172531-1
Lenir Rosa Gobi	025	0161517-4
Lourival Barão Marques	023	0159934-4
Luís Henrique D. Escarmanhani	006	0157725-7
Luciana de Mello Rodrigues	003	0173954-8
	004	0173962-0

Luciane Maria Mezarobba	026	0162669-7
Luiz Carlos Gemin	037	0172372-2
Luiz Carlos Javoschy	013	0171526-6
Luiz Gustavo Frago da Silva	002	0162122-9
Luiz Gustavo Vardanega V. Pinto	011	0169453-7
Luiz Roberto Romano	005	0156594-8
Márcia Cristina Vaz	002	0162122-9
Márcia Dias Rubineck	036	0172301-3
Márcia Gonçalves da Silva Ribeiro	011	0169453-7
Manoel Caetano Ferreira Filho	026	0162669-7
Marcelo Clemente Bastos	005	0156594-8
Marcelo Tesheiner Cavassani	006	0157725-7
Marcio Romano	016	0163962-7
Marco Henrique Damião Beffa	009	0166650-4
Maria Augusta Dias de S. Manfrin	033	0169427-7
Maria Christina de Almeida	020	0173027-6
Maria Christina dos Santos	001	0174385-7/01
Maria Elizabeth Hohmann Ribeiro	034	0170100-8
Maria Regina Vizioli	040	0174922-0
Maria Regina Zárate Nissel	011	0169453-7
Maria de Lara Donha Claro	027	0162795-2
Marion Aranha Pacheco Muggiati	023	0159934-4
Maurício Vieira	022	0159925-5
	032	0169174-1

Mauricio Sprenger Natividade	013	0171526-6
Michael Liromi Zampronio Miyazaki	028	0164841-7
Mirela Maria Dias	040	0174922-0
Moacir Alves de Almeida	014	0160882-2
Monica de Andrade	038	0172619-0
Nelson Paschoalotto	002	0162122-9
Nelson Tavares	008	0166422-0
Nohad Abdallah	015	0169072-2
	017	0171132-4
Paulo Afonso Gonçalves	008	0166422-0
Paulo Henrique Ferreira	036	0172301-3
Priscila Mezzadri Bassani	024	0160403-1
Ramon de Medeiros Nogueira	026	0162669-7
Raquel Regina Bento Farah	021	0174631-4
Raul Ignatius Nogueira	040	0174922-0
Reinaldo Rodrigues de Godoy	016	0163962-7
René Ariel Dotti	006	0157725-7
Renata Alessandra R. Romanos	033	0169427-7
Rogeria Dotti Dória	006	0157725-7
Rosane Pombo	040	0174922-0
Rosi Mary Martelli	019	0172531-1
Rui Carlos Aparecido Picolo	010	0169164-5
Saulo de Tarso Araújo Carneiro	034	0170100-8
Suzane Christie Donato	016	0163962-7
Sylvio Ramos Junior	015	0169072-2
	017	0171132-4

Valeria Silva Galdino	026	0162669-7
Valerio Schmidt	037	0172372-2
Valter Adriano Fernandes Carretas	032	0169174-1
Vanessa Schiefer	029	0165378-3
Vanoil Alves de Almeida	014	0160882-2
Vivian Caroline Castellano	011	0169453-7
Walter Antonio Costa de T. Valle	016	0163962-7
Wilmar Eppinger	020	0173027-6
Wilson José Andersen Ballão	012	0170500-8

Agravo

0001 . Processo: 0174385-7/01

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1743857 Agravo de Instrumento. Agravante: Sociedade Educacional Tristão de Athaide Ltda. EPP, Seta Londrina Fundamental SS Ltda.. Advogado: Eliezer de Mello Silveira, Maria Christina dos Santos, Inara Kuncevicus Bueno, Adriano de Almeida Yarak, Fábio Soares Maia Vieira de Souza. Agravado: Regina Helena Saldanha Fonseca, Seta Londrina SC Ltda.. Advogado: Jefferson do Carmo Assis. Agravante: Sociedade Educacional Tristão de Athaide Ltda. EPP, Seta Londrina Fundamental SS Ltda.. Advogado: Eliezer de Mello Silveira, Maria Christina dos Santos, Inara Kuncevicus Bueno, Adriano de Almeida Yarak, Fábio Soares Maia Vieira de Souza. Relator: Des. Clayton Camargo

Agravo de Instrumento

0002 . Processo: 0162122-9

Comarca: Paranavá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000603 Embargos a Execução. Agravante: Cnf Consórcio Nacional Ltda. Advogado: Cristiane Vieira Nascimento, Márcia Cristina Vaz, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Gustavo Alonso Garmes. Agravado: Repremaq Representações de Máquinas Ltda, Pereira Zanati Perigo Ltda. Advogado: Luiz Gustavo Frago da Silva. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Augusto Lopes Cortes (Des. Rafael Augusto Cassetari)

Agravo de Instrumento

0003 . Processo: 0173954-8

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400002047 Indenização. Agravante: Arildo Baltazar, Magno Azevedo, Manoel Veiga dos Santos, Nazir Velloso Martins, Nereu Dias Ramos. Advogado: Julio Antonio Simão Ferreira, Bruna Angélica Ferreira. Agravado: Cattalini Terminais Marítimos Ltda. Advogado: Elian Prado Caetano. Interessado: Wilson Sons Agência Marítima Ltda.. Advogado: Luciana de Mello Rodrigues. Relator: Juiz Antônio Loyola Vieira (Des. Celso Rotoli de Macedo)

Agravo de Instrumento

0004 . Processo: 0173962-0

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400002040 Indenização. Agravante: Dolores Vieira Cassilha, Graciele da Cruz, Ivete Florêncio, Joelma Alves Xavier, Wilson Vellozo Pereira. Advogado: Julio Antonio Simão Ferreira, Bruna Angélica Ferreira. Agravado: Cattalini Terminais Marítimos Ltda. Advogado: Elian Prado Caetano. Interessado: Wilson Sons Agência Marítima Ltda.. Advogado: Luciana de Mello Rodrigues. Relator: Juiz Antônio Loyola Vieira (Des. Celso Rotoli de Macedo)

Apelação Cível

0005 . Processo: 0156594-8

Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001007 Rescisão de Contrato. Apelante: Auto Posto Everest Ltda. Advogado: Luiz Roberto Romano. Apelado: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Advogado: Marcelo Clemente Bastos. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor Convocado: Juiz Antônio Loyola Vieira (Des. Celso Rotoli de Macedo)

Apelação Cível

0006 . Processo: 0157725-7

Comarca: Paranavá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000088 Restituição de Quantia Paga. Apelante: Dionísio Martins de Carvalho, Raimundo Santos Bandeira. Advogado: Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Apelado: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, René Ariel Dotti, Rogéria Dotti Dória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, René Ariel Dotti, Rogéria Dotti Dória. Apelado: Dionísio Martins de Carvalho, Raimundo Santos Bandeira. Advogado: Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Tito Campos de Paula (Des. Rafael Augusto Cassetari). Revisor: Des. Ivan Bortoleto

Apelação Cível

0007 . Processo: 0158832-1

Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000008 Nulidade de Ato Jurídico. Apelante: Helena Maria Andreis Detoni, Adélio Detoni, Ivani Andreis Boeira, Antério Schleder Boeira, Claudir Antônio Andreis, Solange Martins de Oliveira Andreis, Dulcimara Salette Andreis Fernandes, Manoel Fernandes Junior. Advogado: Adélio Druciak. Apelado: Vilson Belini, Zelir Belini. Advogado: Edgar Winter. Apelado: Tercila Poli Andreis. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Tito Campos de Paula (Des. Clayton Camargo). Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

Apelação Cível

0008 . Processo: 0166422-0

Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000300 Embargos de Terceiro. Apelante: Sebastião Jorge Mofati, Sueli Machado Mofati, Adão Alberto Mofati, Laudécio Lurdes Bernardes Mofati. Advogado: Paulo Afonso Gonçalves. Apelado: Espólio de Zilmar Izé. Advogado: Nelson Tava

Ltda. Advogado: Ivo de Jesus Dematei Gregio, Jesus Soares Martins, Eliete Fuzari. Apelado: Water Line Indústria Química Ltda. Advogado: Rui Carlos Aparecido Pícolo, Kelly Jacob Nofonte, Arnaldo Vieira Lima. Rec.Adesivo: Water Line Indústria Química Ltda. Advogado: Rui Carlos Aparecido Pícolo, Kelly Jacob Nofonte, Arnaldo Vieira Lima. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

Apelação Cível

0011 . Processo: 0169453-7

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000604 Indenização. Apelante: Banco Bandeirantes SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, Maria Regina Zárate Nissel, Vivian Caroline Castellano, Márcia Gonçalves da Silva Ribeiro. Apelado: Ivone Maria Guerra. Advogado: Celso Souza Guerra Júnior, Juliano Huck Murbach. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Clayton Camargo

Apelação Cível

0012 . Processo: 0170500-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000879 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Temparaito Vidros de Segurança Ltda. Advogado: Wilson José Andersen Ballão, Eduardo Teixeira da Silveira, Gustavo Almeida de Almeida. Apelado: Gima S R L. Advogado: Antonio Carlos Efig. José Guilherme Duarte Silva, James José Marins de Souza. Apelante: Gima S R L. Advogado: Antonio Carlos Efig, José Guilherme Duarte Silva, James José Marins de Souza. Apelado: Temparaito Vidros de Segurança Ltda. Advogado: Wilson José Andersen Ballão, Eduardo Teixeira da Silveira, Gustavo Almeida de Almeida. Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Celso Rotoli de Macedo). Revisor: Des. Clayton Camargo

Apelação Cível

0013 . Processo: 0171526-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000821 Indenização. Apelante: Beta Construção e Incorporação de Imóveis Ltda. Advogado: Mauricio Sprenger Natividade. Apelado: Gilson Laffitte Junior. Advogado: Luiz Carlos Javoschy. Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Celso Rotoli de Macedo). Revisor: Des. Clayton Camargo

Reexame Necessário

0014 . Processo: 0160882-2

Comarca: Curiuva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000347 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ativir José Alves Carneiro. Advogado: Vanoil Alves de Almeida, Moacir Alves de Almeida. Réu: Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Figueira, Secretário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Figueira, Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Figueira. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Augusto Lopes Cortes (Des. Rafael Augusto Cassetari). Revisor: Des. Ivan Bortoleto.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Agravo de Instrumento

0015 . Processo: 0169072-2

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200400002589 Alimentos. Agravante: M. L. . Advogado: Sylvio Ramos Junior. Agravado: M. R. B. , L. G. B. L. Representado(a). Advogado: Nohad Abdallah. Relator: Des. Clayton Camargo

Agravo de Instrumento

0016 . Processo: 0163962-7

Comarca: Maringá.Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200400000727 Mandado de Segurança. Agravante: S. M. C. B. , F. S. S., D. M. S.. Advogado: Carmino Donato Junior, Suzane Christie Donato. Agravado: C. M. D. C. A. C. M. , C. E. P. E. C. T. 2.. Advogado: André Luís Lisboa Campaneri, Marcio Romano, Walter Antonio Costa de Toledo Valle, Reinaldo Rodrigues de Godoy, Douglas Galvão Vilardo. Agravado: M. L. R. , A. A. R., E. S. B.. Relator: Des. Clayton Camargo

Agravo de Instrumento

0017 . Processo: 0171132-4

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200400000691 Alimentos. Agravante: M. R. B. , L. G. B. L. Representado(a). Advogado: Nohad Abdallah. Agravado: M. L. . Advogado: Sylvio Ramos Junior. Relator: Des. Clayton Camargo

Agravo de Instrumento

0018 . Processo: 0171384-8

Comarca: Ivaiporã.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000165 Investigação de Paternidade/Maternidade de c/c Alimentos. Agravante: I. F. C. Representado(a). Advogado: Ivan Carvalho Martins. Agravado: E. B. . Advogado: João Macias Nogueira, Grasiela Macias Nogueira. Relator: Juiz Antônio Loyola Vieira (Des. Celso Rotoli de Macedo)

Agravo de Instrumento

0019 . Processo: 0172531-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200300003178 Alteração de Clausula. Agravante: J. C. S. . Advogado: Rosi Mary Martelli. Agravado: U. R. P. S. Representado(a). Advogado: Larissa Ribeiro Giroldo. Relator: Juiz Antônio Loyola Vieira (Des. Celso Rotoli de Macedo)

Agravo de Instrumento

0020 . Processo: 0173027-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200400003737 Revisional de Alimentos. Agravante: A. E. S. N. , K. F. S. N. Representado(a), E. A. S. N. Representado(a). Advogado: Altivo José Seniski, Juliane Zancanaro, Maria Christina de Almeida, Wilmar Eppinger, Arnaldo Conceição Junior. Agravado: N. C. N. . Advogado: Fernando de Bona Moraes. Relator: Juiz Antônio Loyola Vieira (Des. Celso Rotoli de Macedo)

Agravo de Instrumento

0021 . Processo: 0174631-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200400002559 Divórcio. Agravante: C. R. A. . Advogado: Raquel Regina Bento Farah. Agravado: J. G. A. F. . Advogado: Caclida Camargo. Relator: Juiz Antônio Loyola Vieira (Des. Celso Rotoli de Macedo)

Apelação Cível

0022 . Processo: 0159925-5

Comarca: Curitiba.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200200001359 Busca e Apreensão. Apelante: D. R. S. , M. V.. Advogado: Maurício Vieira. Apelado: R. M. S. . Relator: Juiz Conv. (RegExc) Tito Campos de Paula (Des. Celso Rotoli de Macedo). Revisor: Des. Clayton Camargo

Apelação Cível

0023 . Processo: 0159934-4

Comarca: Curitiba.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 199700001563 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Apelante: J. F. O. . Advogado: Lourival Barão Marques. Apelado: H. A. O. . Advogado: José Valter Rodrigues, Marion Aranha Pacheco Muggiati. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Tito Campos de Paula (Des. Clayton Camargo). Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

Apelação Cível

0024 . Processo: 0160403-1

Comarca: Jaguapitã.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000170 Exoneração de Alimentos. Apelante: D. L. D. P. . Advogado: Priscila Mezzadri Bassani. Apelado: J. A. V. P. . Advogado: João Donizetti Vieira. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Tito Campos de Paula (Des. Clayton Camargo). Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

Apelação Cível

0025 . Processo: 0161517-4

Comarca: Cascavel.Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200100001098 Divórcio. Apelante: D. B. . Advogado: José Fernando Marucci. Apelado: L. A. B. . Advogado: Lenir Rosa Gobo. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Augusto Lopes Cortes (Des. Celso Rotoli de Macedo). Revisor: Des. Clayton Camargo

Apelação Cível

0026 . Processo: 0162669-7

Comarca: Campo Mourão.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200100000452 Declaratória. Apelante: R. C. S. . Advogado: Luciane Maria Mezarobba, Manoel Caetano Ferreira Filho, Valeria Silva Galdino. Apelado: J. P. R. N. . Advogado: Ramon de Medeiros Nogueira, Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Iran Roberto Brzezinski, Irene Maria Brzezinski, Josildo Vaz Santos. Relator: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Rafael Augusto Cassetari). Revisor: Des. Ivan Bortoleto

Apelação Cível

0027 . Processo: 0162795-2

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200000683 Alimentos. Apelante: L. D. Representado(a). Advogado: Lair Ferreira da Motta. Apelado: M. D. . Advogado: Maria de Lara Donha Claro. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Augusto Lopes Cortes (Des. Rafael Augusto Cassetari). Revisor: Des. Ivan Bortoleto

Apelação Cível

0028 . Processo: 0164841-7

Comarca: Cascavel.Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200300000491 Alimentos. Apelante: V. S. P. . Advogado: Michael Liromi Zampronio Miyazaki. Apelado: A. M. S. J. . Advogado: Kleber Cazzaro. Relator: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Ivan Bortoleto). Revisor Convocado: Juiz Antônio Loyola Vieira (Des. Celso Rotoli de Macedo)

Apelação Cível

0029 . Processo: 0165378-3

Comarca: Umuarama.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200300000909 Alimentos. Apelante: M. X. C. . Advogado: Cleusa Braga Franquini, Armando Silva Bretas. Apelado: M. B. C. Representado(a), M. B. C. Representado(a), E. M. G. C. Representado(a). Advogado: Altenir Aparecido Alves, Vanessa Schiefer. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor Convocado: Juiz Antônio Loyola Vieira (Des. Celso Rotoli de Macedo)

Apelação Cível

0030 . Processo: 0167362-3

Comarca: Rio Negro.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000034 Busca e Apreensão de Menor. Apelante: L. M. O. . Advogado: Carlos Alberto Soares Noll, Anderson Rodrigues. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

Apelação Cível

0031 . Processo: 0168238-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200300001078 Alimentos. Apelante: A. F. G. Representado(a). Advogado: José Luiz Ricetti. Apelado: V. F. G. . Repr.AssistJud: E. T. R. . Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Clayton Camargo

Apelação Cível

0032 . Processo: 0169174-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200300000324 Alimentos. Apelante: M. V. . Advogado: Maurício Vieira. Apelado: T. Y. . Advogado: Valter Adriano Fernandes Carretas. Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Celso Rotoli de Macedo). Revisor: Des. Clayton Camargo

Apelação Cível

0033 . Processo: 0169427-7

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200100001614 Ação Pauliana. Apelante: P. R. C. . Advogado: Irineu Labigalini. Apelado: H. H. R. Representado(a). Advogado: Maria Augusta Dias de Souza Manfrin, Renata Alessandra R. Romanos. Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Celso Rotoli de Macedo). Revisor: Des. Clayton Camargo

Apelação Cível

0034 . Processo: 0170100-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200200001562 Revisional de Alimentos. Apelante: A. M. M. . Advogado: Maria Elizabeth Hohmann Ribeiro. Apelado: C. A. M. Representado(a). Advogado: Saulo de Tarso Araújo Carneiro. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

Apelação Cível

0035 . Processo: 0170102-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200100002354 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Apelante: E. O. . Advogado: Edna Orlandini. Apelado: A. A. O. A. . Advogado: Ademir Antônio de Oliveira Alencar. Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Celso Rotoli de Macedo). Revisor: Des. Clayton Camargo

Apelação Cível

0036 . Processo: 0172301-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200200000252 Exoneração de Alimentos. Apelante: P. S. R. . Advogado: Márcia Dias Rubineck, Paulo Henrique Ferreira. Apelado: V. L. S. . Advogado: André Ricetti Bueno Fusculim, Ali Haddad, Alessandra Fanton de Siqueira. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

Apelação Cível

0037 . Processo: 0172372-2

Comarca: Foro Regional da Lapa da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000091 Exoneração de Alimentos. Apelante: E. G. . Advogado: Debora Cristina de Gois Moreira. Apelado: J. F. C. . Advogado: Valerio Schmidt, Luiz Carlos Gemin. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

Apelação Cível

0038 . Processo: 0172619-0

Comarca: São Mateus do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000356 Modificação de Guarda. Apelante: I. C. S. . Advogado: Gabriel Maccagnani Carazzi, Jefferson Rosa Cordeiro. Apelado: F. L. B. . Advogado: Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim, Monica de Andrade, Joana Olinik.

Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Celso Rotoli de Macedo). Revisor: Des. Clayton Camargo

Apelação Cível

0039 . Processo: 0172780-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200400000008 Divórcio. Apelante: V. Z. . Advogado: Gercino Bett Junior, Karina Miqueletto Vidal, Clarissa Corte Rosa. Apelado: V. J. H. Z. . Advogado: Aribert João Rannow. Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Celso Rotoli de Macedo). Revisor: Des. Clayton Camargo

Apelação Cível

0040 . Processo: 0174922-0

Comarca: Umuarama.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200300000904 Embargos de Terceiro. Apelante: A. A. T. . Advogado: Maria Regina Vizioli, Mirela Maria Dias, Raul Ignatius Nogueira. Apelado: T. M. R. . Advogado: Rosane Pombo. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

I Divisão de Processo Cível Emitido em 14/06/2005 Seção da 8ª Câmara Cível

Relação No. 2005.02612

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abilio Dias Júnior	013	0172793-1
Alessandra Possenti Bonazza	003	0168732-9
Ana Carolina Mion Pilati	003	0168732-9
Ana Paula Breowicz	021	0154688-7/01
André Cruz de Aguiar	019	0169821-5
André Dias Andrade	016	0169983-0
Andréa Cristiane Grabovski	025	0159650-3
Antonio Carlos de Andrade Vianna	028	0142099-9
Augusto Pastuch de Almeida	021	0154688-7/01
Bruno Augusto Gonçalves Vianna	028	0142099-9
Bruno Noronha Bergonse	028	0142099-9
Carlos Alberto Stoppa	021	0154688-7/01
Carlos Henrique Kaminski	003	0168732-9
Cassio Lisandro Telles	021	0154688-7/01
Christianne Karin W. Pancheniak	016	0169983-0
Cleusa Braga Franquini	005	0160345-4
Cristiane Yumi Ito	007	0164839-7/01
David Bessa Alves	013	0172793-1
Edmar Hispagnol	024	0142676-6
Eduardo José Pereira Neves	021	0154688-7/01
Erika Paula de Campos	016	0169983-0
Ernesto Antunes de Carvalho	024	0142676-6
Fábio Cunha Dower	019	0169821-5
Fabiano Freitas Minardi	003	0168732-9
Fabio Spagnolli	021	0154688-7/01
Fabiula Schmidt	022	0159989-9
Fabrício Massi Salla	007	0164839-7/01
Fernando Silva Gonçalves	007	0164839-7/01
Flavio Warumby Lins	006	0163550-7/01
Geverson Anselmo Pilati	003	0168732-9
Gláucio Antonio Pereira Filho	013	0172793-1
Glauccio Antonio Pereira	013	0172793-1
Graciela Iurk Marins	012	0158404-7
Gustavo de Almeida Flessak	021	0154688-7/01
Hanelore Morbis Ozório	020	0158692-7
Ivan Martins Tristão	015	0167885-1/01
Jeferson Fosquiera	023	0169467-1
João Tavares de Lima	007	0164839-7/01
José Marega	019	0169821-5
José Maria da Silva	015	0167885-1/01
José Roberto Reale	009	0165978-3
Juliana Antonio Junho	016	0169983-0
Julio Cesar Ziroldo	004	0158344-6
Jussara Maria Pereira Fagundes	024	0142676-6
Karina Zanin da Silva	015	0167885-1/01
Leondina Alice Mion Pilati	003	0168732-9
Leonel Wandley de Siqueira	025	0159650-3
Luis Roberto Ahrens	012	0158404-7
Luiz Fernando Brusamolín	025	0159650-3
Luiz Fernando Coelho da Cunha	024	0142676-6
Luiz Guilherme Meyer	011	0168371-6
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	021	0154688-7/01
Márcio Antonio Sasso	021	0154688-7/01
Márcio Roberto Portela	001	0159253-4
Maisa Carla Orcioli	009	0165978-3
Manrique Manoel Neiva Negrão	017	0165960-1
Mara do Rocio Simioni	026	0171989-3
Marcia Cristina Stier Stacechen	022	0159989-9
Marcos Cezar Kaimen	028	0142099-9
Maria Fernanda Figueira Rossi	002	0158840-3
Maria de Fátima Silva Castelani	005	0160345-4
Maria do Carmo Pinhatari Ferreira	002	0158840-3
Mauro Roberto de Andrade Aguilera	010	0168442-0
Nanci Tereszinha Zimmer	011	0168371-6
Nilton Luiz Andraschko	023	0169467-1
Osmann de Oliveira	012	0158404-7
Pedro Ivo Melo de Oliveira	008	0162821-7
Renata Cristina Wagner Pancheniak	016	0169983-0
Renato Cordeiro	001	0159253-4
Roberta B. Bittencourt T.Ribas	006	0163550-7/01
Rosane Pombo	011	0168371-6
Rosimeire Gomes Basilio	016	0169983-0
Samuel Ferreira Xalão	026	0171989-3
Saturnino Fernandes Netto	014	0168581-2
Silas Pedroso de Alcântara	027	0162425-5
Silvana Aparecida Pedroso	027	0162425-5
	028	0142099-9
Simone Maria Monteiro Fleig	018	0166153-0
Soraya Sotomaior J. d. S. Machado	023	0169467-1

Sydnei Martins Lecheta	020	0158692-7
Tânia Valéria de Oliveira	002	0158840-3
Tereza Cristina M. Massaneiro	014	0165851-2
Terezinha Dias dos Santos	005	0160345-4
Vicente de Paula Marques Filho	015	0167885-1/01
Victor Alberto Azi Bomfim Marins	012	0158404-7
Victor Alexandre Bomfim Marins	012	0158404-7
Viviane Tramuja Rohn de Oliveira	017	0165960-1
Walter Borges Carneiro	021	0154688-7/01
Wanderlei Lukachewski	019	0169821-5

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot:0159253-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/80868. Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20000000149 Nulidade de Ato Jurídico. Apelante: Maria Rosa Dias, Oldemar Dias, Edite Delinski, Eduardo Delinski, Humberto Kuhn, Maria Aurea Kuhn, Carmen Lúcia Harkatyn, João Harkatyn, Otília Kuhn Batista, Mariana Rohr Kuhn, Jacira Kuhn Pimentel, Antônio Celso Kuhn, Roseli Vaz Kuhn, Celmira Kuhn Sabatke, Aldo Sabatke Júnior. Advogado: Márcio Roberto Portela. Apelado: Gilmar Kuhn. Advogado: Renato Cordeiro. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 4991. Nº Livro: 124. Julgado em:01/06/2005

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO - ARREMATACÃO QUE FOI OBJETO DE EMBARGOS QUE FORAM JULGADOS IMPROCEDENTES E CUJA SENTENÇA FOI CONFIRMADA EM GRAU DE RECURSO - ALEGAÇÃO DE VENDA A PREÇO VIL - COISA JULGADA MATERIAL - IMPOSSIBILIDADE DE DECLARAÇÃO DE EVENTUAIS NULIDADES NÃO ALEGADAS OPORTUNAMENTE - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0002 . Processo/Prot:0158840-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/77940. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200300002251 Embargos a Execução. Apelante: J. N. H.. Advogado: Maria do Carmo Pinhatai Ferreira. Apelado: A. M. N. H. (assistido(a)), A. M. N. H. Representado(a). Advogado: Tânia Valéria de Oliveira, Maria Fernanda Figueira Rossi. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 4992. Nº Livro: 124. Julgado em:01/06/2005

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso nos termos do voto do relator.

0003 . Processo/Prot:0168732-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/203592. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200400002942 Exoneração de Alimentos. Agravante: A. B.. Advogado: Carlos Henrique Kaminski. Agravado: M. R. T. B.. Advogado: Geverson Anselmo Pilati, Leondina Alice Mion Pilati, Fabiano Freitas Minardi, Alessandra Possenti Bonazza, Ana Carolina Mion Pilati. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 4993. Nº Livro: 124. Julgado em: 01/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0004 . Processo/Prot:0158344-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/70003. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200300002439 Revisional de Alimentos. Apelante: S. S. P. Representado(a). Advogado: Julio Cesar Zirolido. Apelado: H. P.. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 4994. Nº Livro: 124. Julgado em:01/06/2005

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos, dar provimento ao recurso nos termos do voto do relator.

0005 . Processo/Prot:0160345-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/96573. Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200300000010 Divórcio. Apelante: A. N. M.. Advogado: Cleusa Braga Franquini, Maria de Fátima Silva Castelanli. Apelado: E. O. M.. Advogado: Terezinha Dias dos Santos. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 4995. Nº Livro: 124. Julgado em: 01/06/2005

DECISÃO:DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso nos moldes preconizados no voto do relator.

0006 . Processo/Prot:0163550-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/27624. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 1635507 Apelação Cível. Apelante: A. N.. Advogado: Flavio Warumby Lins. Apelado: C. S. J. N..

Advogado: Roberta B. Bittencourt T.Ribas. Embargante: A. N.. Advogado: Flavio Warumby Lins. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 4996. Nº Livro: 124. Julgado em: 01/06/2005

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os embargos.

0007 . Processo/Prot:0164839-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/56082. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 1648397 Apelação Cível. Apelante: E. P. T.. Advogado: João Tavares de Lima, Fabrício Massi Salla. Apelado: E. T. A. M.. Advogado: Fernando Silva Gonçalves, Cristiane Yumi Ito. Apelante: E. T. A. M.. Advogado: Fernando Silva Gonçalves, Cristiane Yumi Ito. Apelado: E. P. T.. Advogado: João Tavares de Lima, Fabrício Massi Salla. Embargante: E. P. T.. Advogado: João Tavares de Lima, Fabrício Massi Salla. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 4997. Nº Livro: 124. Julgado em: 01/06/2005

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os embargos.

0008 . Processo/Prot:0162821-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/125135. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200300002298 Guarda e Responsabilidade de Menor. Apelante: A. O. C. C.. Advogado: Pedro Ivo Melo de Oliveira. Apelado: A. L. S.. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 4998. Nº Livro: 124. Julgado em: 01/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento parcial ao apelo, nos termos do voto.

0009 . Processo/Prot:0165978-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/167239. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos do Trabalho. Ação Originária: 20030000266 Divórcio. Apelante: S. R. S.. Advogado: Maisa Carla Orcioli. Apelado: A. L. S.. Advogado: José Roberto Reale. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Nº Acórdão: 4999. Nº Livro: 124. Julgado em:08/06/2005

DECISÃO:Acordam os Desembargadores da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de Apelação.

0010 . Processo/Prot:0168442-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/196394. Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200400000084 Apuração de Ato Infracional. Apelante: O. L. S.. Advogado: Mauro Roberto de Andrade Aguilera. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 5000. Nº Livro: 124. Julgado em: 01/06/2005

DECISÃO:DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos, negar provimento ao apelo, nos termos da fundamentação.

0011 . Processo/Prot:0168371-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/194869. Comarca: Palotina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000006 Revisional de Alimentos. Apelante: R. J. B.. Advogado: Luiz Guilherme Meyer, Rosane Pombo. Apelado: G. P. B. Representado(a). Advogado: Nanci Terezinha Zimmer. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 5001. Nº Livro: 124. Julgado em:01/06/2005

DECISÃO:DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao apelo para reformar a sentença monocrática, nos termos da fundamentação.

0012 . Processo/Prot:0158404-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/77104. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200300001661 Separação. Agravante: E. A. M. C.. Advogado: Graciela Iurk Marins, Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Luis Roberto Ahrens, Victor Alexandre Bomfim Marins. Agravado: E. R. P. C.. Advogado: Osmann de Oliveira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 5002. Nº Livro: 124. Julgado em: 01/06/2005

DECISÃO:DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos, dar parcial provimento ao agravo de instrumento nos termos do voto do relator.

0013 . Processo/Prot:0172793-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/23327. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200400001724 Exceção de Incompetência. Agravante: J. A. C.. Advogado: Gláucio Antonio Pereira Filho,

Glauco Antonio Pereira. Abilio Dias Júnior. Agravado: A. V. J. B. K.. Advogado: David Bessa Alves. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 5003. Nº Livro: 124. Julgado em: 08/06/2005

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0014 . Processo/Prot:0168581-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/198392. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200400001881 Alimentos. Agravante: F. N. F. C.. Advogado: Tereza Cristina Moreira Massaneiro. Agravado: J. C. S.. Advogado: Saturnino Fernandes Netto. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 5004. Nº Livro: 124. Julgado em: 08/06/2005

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo de Instrumento.

0015 . Processo/Prot:0167885-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/48872. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 1678851 Agravo de Instrumento. Agravante: G. B. C.. Advogado: Vicente de Paula Marques Filho, Ivan Martins Tristão. Agravado: J. A. C.. Advogado: Karina Zanin da Silva, José Maria da Silva. Embargante: G. B. C.. Advogado: Vicente de Paula Marques Filho, Ivan Martins Tristão. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 5005. Nº Livro: 124. Julgado em: 04/05/2005

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os embargos.

0016 . Processo/Prot:0169983-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/219419. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200400001340 Revisional de Alimentos. Agravante: A. A. H.. Advogado: Erika Paula de Campos, Rosimeire Gomes Basilio, Juliana Osório Junho, André Dias Andrade. Agravado: A. S. H. Representado(a). Advogado: Christiane Karin Wagner Pancheniak, Renata Cristina Wagner Pancheniak. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 5006. Nº Livro: 124. Julgado em:01/06/2005

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos, dar provimento ao agravo, nos termos da fundamentação.

0017 . Processo/Prot:0165960-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/165281. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200200000456 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Apelante: Z. R. L.. Advogado: Manrique Manoel Neiva Negrão. Apelado: J. S.. Advogado: Viviane Tramuja Rohn de Oliveira. Apelante: J. S.. Advogado: Viviane Tramuja Rohn de Oliveira. Apelado: Z. R. L.. Advogado: Manrique Manoel Neiva Negrão. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 5007. Nº Livro: 124. Julgado em: 01/06/2005

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos em negar provimento ao apelo da autora, e dar provimento ao do réu, nos termos da fundamentação.

0018 . Processo/Prot:0166153-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/167127. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200400000810 Separação de Corpos. Apelante: J. A., J. M. C.. Advogado: Simone Maria Monteiro Fleig. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 5008. Nº Livro: 124. Julgado em:01/06/2005

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo, nos termos da fundamentação.

0019 . Processo/Prot:0169821-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/211817. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000220 Reparação de Danos. Apelante: José Ivan Marega. Advogado: José Marega. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Wanderlei Lukachewski, Fábio Cunha Dower, André Cruz de Aguiar. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Nº Acórdão: 5009. Nº Livro: 124. Julgado em: 08/06/2005

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - COMUNICAÇÃO DE RECUSA DE FINANCIAMENTO JÁ APROVADO, COM POSTERIOR RETIFICAÇÃO - DANO MORAL PURO - REPARAÇÃO DEVIDA - DESNECESSIDADE DE PROVA DO PREJUÍZO SOFRIDO - FIXAÇÃO DO "QUANTUM" INDENIZATÓRIO - RESTRIÇÃO AO DISSABOR ÍNTIMO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

0020 . Processo/Prot:0158692-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/76916. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200100023250 Declaratória. Apelante: Gama Artefatos de Madeira Ltda. Advogado: Hanelore Morbis Ozório. Apelado: Baza Madeiras Ltda. Advogado: Sydnei Martins Lecheta. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 5010. Nº Livro: 124. Julgado em:01/06/2005

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA - AFIRMAÇÃO DA PARTE AUTORA DE QUE OS VALORES CONSTANTES DOS TÍTULOS PROTESTADOS JÁ HAVIAM SIDO PAGOS - ALEGAÇÃO NÃO DEMONSTRADA - DESISTÊNCIA DA PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL QUE HAVIA REQUERIDO - PEDIDO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - ÔNUS DA PROVA QUE LHE COMPETIA - INTELIGÊNCIA DO ART. 333, I, CPC - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0021 . Processo/Prot:0154688-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/57242. Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1546887 Apelação Cível. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Carlos Alberto Stoppa, Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Márcio Antonio Sasso, Fabio Spagnoli. Apelado: Indústria e Comércio de Sementes Mangueirinha Ltda. Advogado: Walter Borges Carneiro, Augusto Pastuch de Almeida, Gustavo de Almeida Flessak, Cassio Lisandro Telles. Apelado: Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar. Advogado: Ana Paula Breowicz. Embargante: Indústria e Comércio de Sementes Mangueirinha Ltda. Advogado: Walter Borges Carneiro, Augusto Pastuch de Almeida, Gustavo de Almeida Flessak, Cassio Lisandro Telles. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 5011. Nº Livro: 124. Julgado em: 18/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - EMBARGOS REJEITADOS. Ausente o início apontado nos embargos, impõe-se a rejeição do pedido esclarecedor.

0022 . Processo/Prot:0159989-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/89350. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200000000216 Cautelar. Apelante: K. H. Z.. Advogado: Fabiula Schmidt. Apelado: L. M. F.. Advogado: Marcia Cristina Stier Staecheen. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 5012. Nº Livro: 124. Julgado em: 01/06/2005

DECISÃO:DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos, dar provimento ao recurso de apelação nos termos do voto do relator.

0023 . Processo/Prot:0169467-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/209137. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000114 Indenização. Apelante: Arlênio José Boaroli, Janete Aparecida de Jesus Boaroli. Advogado: Soraya Sotomaior Justus de Souza Machado. Apelado: Celso Villa, Ederson Nandi, Leonir Antônio Geremia, Sideney Baldessar, João Alves, João Jacinto, Sérgio Perdoná. Advogado: Jeferson Fosquiera, Nilton Luiz Andraschko. Apelante: Celso Villa, Ederson Nandi, Leonir Antônio Geremia, Sideney Baldessar, João Alves, João Jacinto, Sérgio Perdoná. Advogado: Jeferson Fosquiera, Nilton Luiz Andraschko. Apelado: Arlênio José Boaroli, Janete Aparecida de Jesus Boaroli. Advogado: Soraya Sotomaior Justus de Souza Machado. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Nº Acórdão: 5013. Nº Livro: 125. Julgado em: 08/06/2005

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de Agravo Retido, com a anulação da sentença monocrática, restando prejudicados os recursos de Apelação interpostos. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - DIFUSÃO DE BOATOS CALUNIOSOS E DIFAMATÓRIOS - AGRAVO RETIDO - TESTEMUNHA SUSPEITA - INIMIGO CAPITAL DE UM DOS RÉUS - LITISCONSÓRCIO PASSIVO FACULTATIVO - SUSPEIÇÃO QUE NÃO ATINGE AOS DEMAIS LITISCONSORTES - CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO - SENTENÇA ANULADA - AGRAVO RETIDO PARCIALMENTE PROVIDO - RECURSOS DE APELAÇÃO PREJUDICADOS.

0024 . Processo/Prot:0142676-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2001/139972. Comarca: Jaguapitã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199500000143 Execução. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Ernesto Antunes de Carvalho, Jussara Maria Pereira Fagundes, Edmar Hispagnol. Agravado: Confeções Cartola Ltda. Advogado: Luiz Fernando Coelho da Cunha. Interessado: Adão Moacir de Oliveira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 5014. Nº Livro: 125. Julgado em:01/06/2005

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos, negar provimento ao agravo, nos termos da fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PENHORA DE IMÓVEL HIPOTECADO - SUPERVENIENTE FALÊNCIA DO DEVEDOR E ARREMATIÇÃO PELO CREDOR HIPOTECÁRIO - NULIDADE - ARTIGOS 22 E 23 DA LEI DE QUEBRAS - DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DE LEVANTAMENTO DA PENHORA - MANUTENÇÃO. Agravo desprovido. A arrematação de bem imóvel pelo credor hipotecário em data posterior à decretação da falência é nula, ainda que a penhora tenha sido efetuada anteriormente, por violar o disposto nos artigos 23 e 24 da Lei de Quebras, sendo correta a decisão de indeferimento do pedido de levantamento da penhora. Resta-lhe concorrer ao juízo da falência juntamente com os demais credores do devedor comum, comerciais ou civis, ali alegando e provando os seus direitos.

0025 . Processo/Prot:0159650-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/87158. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000582 Cobrança. Apelante: Consórcio Nacional Cidadaela SC Ltda. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Andréa Cristiane Grabovski. Apelado: Márcia Regina da Silva. Advogado: Leonel Wandley de Siqueira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 5015. Nº Livro: 125. Julgado em: 01/06/2005

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CONSÓRCIO - CONSÓRCIO DESISTENTE - DEVOLUÇÃO DE VALORES - DIREITO A RECEBER DEPOIS DE DECORRIDOS 60 DIAS DO ENCERRAMENTO DO GRUPO (RELATOR QUE PROVISORIAMENTE ABRE MÃO DA TESE CONTRÁRIA EM FACE DA POSIÇÃO MAJORITÁRIA DOS TRIBUNAIS) - JUROS DE MORA QUE INCIDIRÃO A PARTIR DESTA MESMO PRAZO - MULTA - IMPOSSIBILIDADE - DESCONTO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO QUE SUBSTITUIU A MULTA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0026 . Processo/Prot:0171989-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/13525. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000418 Sequestro. Agravante: Anna Zuber. Advogado: Mara do Rocio Simioni. Agravado: Anton Faulstich, Katharina Faulstich. Advogado: Samuel Ferreira Xalão. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 5016. Nº Livro: 125. Julgado em: 01/06/2005

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos, dar provimento parcial ao agravo, nos termos da fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO - LIMINAR CONCEDIDA "INAUDITA ALTERA PARS" - LITÍGIO ENTRE CO-HERDEIROS ENVOLVENDO IMÓVEL RURAL ARRENDADO A UM DELES HÁ LONGOS ANOS - FUNDADO RECEIO DE DANIFICAÇÃO (CPC, ART. 822, I) - INEXISTÊNCIA - MANUTENÇÃO DA INCO-LUMIDADE FÍSICA E JURÍDICA DO BEM. Agravo parcialmente provido. 1. Segundo a dicção do artigo 822, inciso I do Código de Processo Civil pode o juiz, a requerimento da parte, decretar o sequestro de bens imóveis quando lhes for disputada a propriedade ou a posse, desde que haja fundado receio de rixas ou danificações. Este receio é, portanto, jurídico, devendo-se levar em conta, na interpretação da expressão "danificações" a conotação de risco de desvio, subtração ou transferência da coisa litigiosa a outrem. 2. Não sendo possível vislumbrar tal receio pela prova carreada aos autos, carece de plausibilidade jurídica o pedido liminar de sequestro de propriedade imóvel, por ausência dos seus requisitos autorizadores - "fumus boni iuris et periculum in mora". 3. Havendo probabilidade de dano à parte requerida, arrendatária do bem imóvel há vários anos e que nele vem plantando e colhendo produtos agrícolas, impõe-se a casação da liminar concedida visando, em última análise, preservá-lo até a resolução das pendências atinentes ao seu domínio.

0027 . Processo/Prot:0162425-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/120717. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200300000406 Separação. Agravante: J. Y.. Advogado: Silas Pedrosa de Alcântara. Agravado: T. A. I. Y.. Advogado: Silvana Aparecida Pedroso. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 5017. Nº Livro: 125. Julgado em: 08/06/2005

DECISÃO:ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto.

0028 . Processo/Prot:0142099-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/84596. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200300000406 Separação. Agravante: T. A. I. Y.. Advogado: Bruno Noronha Bergonse, Antonio Carlos de Andrade Vianna, Silvana Aparecida Pedroso, Bruno Augusto Gonçalves Vianna, Marcos Cezar Kaimen. Agravado: J. Y.. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 5018. Nº Livro: 125. Julgado em: 08/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 14/06/2005
Seção da 8ª Câmara Cível

Relação No. 2005.02613

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Gonçalves Ribas	006	0180293-1
Alexandre Polita	007	0180339-2
Alvaro Borges Junior	005	0180014-0
Andréia Azevedo Fortis	004	0175430-1
Antonio Krokosz	003	0174495-8
João Marcelo Martins Bandeira	002	0169967-6
Julmara Luiza Hubner	007	0180339-2
Luir Ceschin	004	0175430-1
Luiz Gustavo Marinoni	004	0175430-1
Mônica Petrella Canto	001	0149106-7
Marcel Eduardo de Lima	004	0175430-1
Marcos Aurélio de Lima Júnior	004	0175430-1
Maria Noeli Faé	004	0175430-1
Patrícia Eliane da Rosa	002	0169967-6
Paulo Grott Filho	003	0174495-8
Rafael Savaris Ghellere	007	0180339-2
Saionara Stadler de Freitas	003	0174495-8
Vanderlei Taverna	005	0180014-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot:0149106-7 Ação Rescisória (Cam)

. Protocolo: 2003/165393. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 199300014684 Cautelar Inominada. Autor: Arwek Indústria e Comércio de Produtos Eletrostáticos Ltda. Advogado: Mônica Petrella Canto. Réu: Camar Indústria e Comércio de Eletrodomésticos Ltda. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. Despacho:

VISTOS. Sobre a informações de fl. 299, diga a parte interessada. Curitiba, 08 de junho de 2005. DES, CELSO ROTOLI DE MACEDO. Relator

0002 . Processo/Prot:0169967-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/217516. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200400002491 Alimentos. Agravante: L. C. K. B.. Advogado: João Marcelo Martins Bandeira. Agravado: A. L. K. B. Representado(a). Advogado: Patrícia Eliane da Rosa. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:

Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre as informações prestadas pelo juízo monocrático às f. 58-TJ. Curitiba, 08 de junho de 2005. Des. Ivan Bortoleto, Relator.

0003 . Processo/Prot:0174495-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/47369. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200400000616 Alimentos. Agravante: B. A. F. A.. Advogado: Antonio Krokosz. Agravado: D. A.. Advogado: Paulo Grott Filho, Saionara Stadler de Freitas. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento entre as partes supra indicadas. Em face da desistência do recurso de Agravo de instrumento manifestada por petição escrita firmada pelo Procurador regularmente constituído pela Agravante B.A.F.A., (fls. 51TJ), declaro, para que se produza os seus devidos e legais efeitos, a extinção do procedimento recursal, nos termos do art. 501 do CPC, combinado com o art. 140, inc. XXV, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça (Resolução Normativa nº08), de 27/09/2002). Feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. Intimem-se. Curitiba 07 de junho de 2005. Des. Clayton Camargo - relator.

0004 . Processo/Prot:0175430-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/60271. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200200001074 Alimentos. Agravante: G. L. S.. Advogado: Maria Noeli Faé. Agravado: F. V. S.. Advogado: Luir Ceschin, Luiz Gustavo Marinoni, Marcos Aurélio de Lima Júnior, Marcel Eduardo de Lima, Andréia Azevedo Fortis. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

VISTOS. I - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por G.L.S., contra decisão do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, em ação de alimentos, deixou de arbitrar alimentos provisórios, por entender que a agravante não comprovou sua necessidade em recebê-los. Afirma a agravante que os elementos trazidos nos autos são suficientes para comprovar sua necessidade, já que conta com 59 (cinquenta e nove) anos de idade, trabalha como empregada doméstica, sobrevive com a ajuda de algumas pessoas que a socorrem, possuindo quatro anos de prestações da COHAB atrasadas, totalizando uma dívida de R\$7.012,51 (sete mil, doze reais e cinquenta e um centavos). Pugna pela reforma da decisão, a fim de que sejam fixados em favor da agravante alimentos provisórios no valor de 01 (um) salário mínimo. II - Presentes os pressupostos legais para a admissibilidade do recurso - cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer - o mesmo merece ser conhecido. III - Não houve pedido

de efeito suspensivo. IV - Oficie-se ao Juiz da causa, requisitando informações no prazo de dez dias. V - Guarde-se o prazo destas. Não havendo atendimento, renove-se a solicitação. VI - Intimem-se o agravado através de seu procurador para, querendo, responder o recurso no prazo legal. VII - Com as informações, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 07 de junho de 2005. Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO Relator

0005 . Processo/Prot:0180014-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/88116. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200200001711 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: A. P. H. S. Representado(a). Advogado: Alvaro Borges Junior. Agravado: I. S.. Advogado: Vanderlei Taverna. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. O recurso manifestado não pode ser recebido, ante a ausência de peça de juntada obrigatória. De acordo com a atual sistemática introduzida ao Agravo de Instrumento pela Lei nº 9.139, de 30 de novembro de 1995, compete ao Agravante instruir o recurso, obrigatoriamente, dentre outras peças, com cópias das Procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado (CPC art. 525, inc I), para que se possa aferir se os causídicos indicados têm autorização para postular em nome das partes. 2. Examinando-se os autos, verifica-se que o presente Agravo de Instrumento não foi instruído com cópia de Procuração outorgada pelo Agravado I. D. S. ao doutor Vanderlei Taverna, indicado na petição inicial (fls.08 TJ), como seu Advogado. 3. Ante a impossibilidade de verificar se o referido Advogado realmente está devidamente autorizados a postular em Juízo em nome do Agravado, nego seguimento ao recurso (art. 557 CPC). Intime-se. Curitiba, 06 de junho de 2005. Des. CLAYTON CAMARGO Relator

0006 . Processo/Prot:0180293-1 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2005/90073. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200400000425 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: Alexandre Gonçalves Ribas (advogado). Paciente: M. V. A.. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. O Advogado ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS impetra a presente ordem de Habeas Corpus preventivo, com pedido liminar, em favor de M.V.A., contra decisão (fls. 82/84 TJ), proferida pelo Juiz de Direito da 3ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, nos autos de Ação de Execução de Alimentos sob nº 425/2004, em que é Exequente D.V.A., entendendo que o Executado não comprovou o pagamento do débito alimentar, tampouco a impossibilidade de efetivá-lo, com fulcro nos artigos 733, § 1º do Código de Processo Civil e 5º da Constituição Federal, decretou sua prisão civil, pelo prazo de trinta (30) dias. Alega o impetrante, em síntese: que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal, vez que, ao contrário do que entendeu o nobre magistrado da causa, a impossibilidade do pagamento dos alimentos restou amplamente justificada nos autos, mormente diante da comprovada iliquidez e incerteza do título exequendo, ou seja, da sentença que anteriormente fixara a obrigação alimentar em valor correspondente a 1/3 (um terço) de seus rendimentos líquidos; que se está desempregado e não possui rendimentos, obviamente está impedido de pagar o valor anteriormente fixado; e, que mesmo que tivesse condições financeiras de arcar com o pagamento dos alimentos, o ora Paciente estaria exonerado da obrigação, posto que o Exequente já adquiriu a maioria civil, o que por si só faz cessar a obrigação alimentar, desmotivando, assim, sua prisão, de acordo com o artigo 733, do CPC". Pede que se conceda liminarmente, a ordem impetrada, para determinar ao Juízo da causa que se abstenha de executar a ordem prisional. 2. Inicialmente importa destacar que não constitui o Habeas Corpus remédio adequado para examinar aspectos fático-probatórios da justificativa apresentada pelo Executado e não acatada pelo magistrado da causa, sendo certo afirmar que está adstrito ao exame da observância do aspecto formal da obediência ao devido processo legal e da legalidade ou não da decretação da prisão civil do paciente. Sobre o tema, assim se manifesta a jurisprudência: "HABEAS CORPUS PRISÃO CIVIL PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA DÍVIDA PRETÉRITA I. Pelo habeas corpus, a apreciação limita-se à legalidade da decretação da prisão, não se mostrando via hábil para análise de questão fática, dependente de dilação probatória, como a verificação sobre condição financeira do alimentante e necessidade da alimentanda. II. Não constitui constrangimento ilegal a decretação de prisão civil do devedor em decorrência do descumprimento da obrigação pela prestação alimentícia nos últimos dois meses anteriores à propositura da execução. Ordem denegada." (STJ HC 22361 MS 3ª T. Rel. Min. Castro Filho DJU 15.09.2003 p.00309). "HABEAS CORPUS CÍVEL - ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - DECRETAÇÃO DE PRISÃO CIVIL PELO NÃO PAGAMENTO DAS TRÊS PRESTAÇÕES ALIMENTARES ANTERIORES À EXECUÇÃO, BEM COMO DAS VINCENDAS NO DECORRER DESTA - POSSIBILIDADE - DÉBITO ATUAL - ORDEM DENEGADA. O decreto prisional expedido com base no inadimplemento das três parcelas imediatamente anteriores a execução, mais aquelas vincendas no seu decorrer é perfeitamente legal." (Acórdão nº 2687, 8ª C. C., rel: Des. ROTOLI DE MACEDO , Julg: 17/12/2003, TJ-PR). Todavia, compulsando os autos, observa-se que de forma totalmente contrária aos fins a que se destina o Habeas Corpus, equivocadamente, pretende o ora impetrante através do presente "writ" estabelecer discussão a respeito da alegada impossibilidade do paciente arcar com o pagamento da verba alimentícia que lhe fora exigida, o que não se pode admitir. Neste sentido, também é o entendimento adotado no Superior Tribunal de Justiça: "HABEAS CORPUS. A obrigação alimentar, sua redução ou desoneração, não podem ser discutidas no âmbito do habeas corpus; só no juízo mediante ação própria, é possível fazê-lo. Ordem denegada." (HC 24472/SC, 3ª Turma, Rel. Min. Ari Pargendler) De acordo com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 733 do Código de Processo Civil, a

inadimplência injustificada do executado, autoriza o decreto de privação de sua liberdade. Outrossim, "in casu", verifica-se que o impetrante não nega a inadimplência do ora paciente, inexistindo, portanto, ilegalidade no ato que decreta sua prisão. Destarte, não há como negar-se a inépcia da petição inicial, vez que totalmente desvirtuada da finalidade restrita do Habeas Corpus. 3. "Ex positus", indeferiu liminarmente a impetração, "ex vi" do artigo 490, inciso I combinado com o artigo 295, inciso I do Código de Processo Civil. Intime-se. Curitiba, 07 de junho de 2005. Des. CLAYTON CAMARGO Relator

0007 . Processo/Prot:0180339-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/89095. Comarca: São Miguel do Iguauçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000531 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: A. N. F. Representado(a), T. R. N. F. Representado(a). Advogado: Alexandre Polita. Agravado: A. A. F. Advogado: Rafael Savaris Ghellere, Julmara Luiza Hubner. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

Trata-se de agravo de instrumento, interposto por A.N.F., e T.R.N.F., representados por sua genitora, contra decisão que indeferiu pedido de prisão civil do agravado por inadimplemento de obrigação alimentar, proferida pela MMª Juíza de Direito do Juízo Único da Comarca de São Miguel do Iguauçu. Sustentam os agravantes, que o agravado vem condições de arcar com a pensão alimentícia, o que não vem fazendo, não demonstrando ter pago qualquer valor, desde que foi ajuizada a presente execução. Alegam, de acordo com o depoimento da testemunha F. T. d. S., que o agravado está trabalhando, alcança renda suficiente para prover o sustento dos Agravantes. Pugna pelo recebimento do agravo, a fim de que seja reformada a decisão agravada, determinando-se a prisão civil do agravado. É o relatório. Presentes os pressupostos legais para a admissibilidade do agravo de instrumento - cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo oportuno, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer - recebo o presente recurso. Sem pedido de efeito suspensivo. I - Solicite-se a MMª Juíza que preste as informações necessárias. II - Intime-se o agravado por seu advogado para, querendo, responda do recurso, no decêndio legal. III - Guarde-se o prazo de resposta pelo agravado e das informações do Juízo, não havendo atendimento desta última, renove-se a solicitação. IV - Autorizada a Sra. Chefe da Seção Cível a assinar os expedientes necessários ao fiel cumprimento desta. V - Diligências necessárias. Curitiba, 07 de junho de 2005. Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO Relator. 4/AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 180.339-2- Nº 2

I Divisão de Processo Cível Emitido em 14/06/2005
Seção da 9ª Câmara Cível

Relação No. 2005.02600

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano José Valente	008	0180316-9
Adyr Sebastião Ferreira	006	0180002-0
Alexander Roberto Alves Valadao	004	0176732-4
Antonio Fonseca Hofmann	007	0180009-9
Babyton Pasetti	004	0176732-4
Carlos Alexandre Vaine Tavares	008	0180316-9
Carlos Edriel Polzin	009	0180480-4
Cristiane Uliana	005	0176815-8/01
Elián Prado Caetano	005	0176815-8/01
Eliana Mara Brossi	006	0180002-0
Erlon de Faria Pilati	002	0172537-3
Eustáquio Reis de Mendonça	002	0172537-3
Fábio Dias Vieira	005	0176815-8/01
Fabiana Simões Martins	005	0176815-8/01
Gercino Bett Junior	003	0176479-2
Gustavo de Castro Silva Ataíde	009	0180480-4
Joao Batista Lajus	004	0176732-4
José Anchieta da Silva	009	0180480-4
José Luiz de Moura	004	0176732-4
José Silvio Gori Filho	005	0176815-8/01
Leonardo da Costa	005	0176815-8/01
Luciana de Mello Rodrigues	005	0176815-8/01
Lucius Marcus Oliveira	009	0180480-4
Luiz Antonio Sampaio Gouveia	006	0180002-0
Luiz Roberto Leven Siano	005	0176815-8/01
Marco Afonso de Lima	004	0176732-4
Marcos José de Miranda Fahur	006	0180002-0
Maximilian Zerek	005	0176815-8/01
Paulo Luiz Durigan	001	0170714-2
Rafael Feliciano de Castilho	001	0170714-2
Rosa Maria Purificação V. Luz	008	0180316-9
Waterloo Marchesini Junior	007	0180009-9
Zenimara Ruthes Cardoso	003	0176479-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot:0170714-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/225315. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 199900020840 Condenatória. Agravante: Pil Construtora Pianowski Ltda. Advogado: Paulo Luiz Durigan. Agravado: Ivan Santos Ruppel Júnior, Severo Alexandre de Brito Ruppel, Andréa de Brito Ruppel. Advogado: Rafael Feliciano de Castilho. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho:

Considerando que a hipótese dos autos não se subsume à previsão do parágrafo terceiro do artigo 542 do Código de Processo Civil, determino o processamento do recurso especial interposto. Em 13 de junho de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES, 1º Vice-Presidente.

0002 . Processo/Prot:0172537-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/20760. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000308 Rescisão de Contrato. Agravante: Jaqueline Beatriz Santos de Moura, Marco Aurélio Tatarim. Advogado: Eustáquio Reis de Mendonça. Agravado: M.M. Arruda & Cia Ltda. Advogado: Erlon de Faria Pilati. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desº Dulce Maria Ceccoli. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso extraordinário interposto fique retido nos autos, aguardando ulterior reinteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 13 de junho de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES, 1º Vice-Presidente.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0003 . Processo/Prot:0176479-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/70476. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001343 Ordinária. Agravante: Seldorado Empreendimentos e Incorporações Ltda, Robson Kallai, Fugate Fouad Abdo. Advogado: Gercino Bett Junior. Agravado: Paulo Fuganti Casarin, Marília Marquês Casarin, Maria Dolores dos Santos, Sebastião dos Santos, Carlos Perdonsin, Nanci Rodrigues Perdonsin, Eliseu José Sebben, Joseane Cristina Sebben, Emi Salgueiro Ferriani, Aurea Fortes Ferriani, Gilberto Simonato, Vilmar Antonio Costa Lopes, Eliane Aparecida Manoel Lopes, Pedro Custódio, Iraci Darlei Rodrigues Custódio, Rosa Alvina Almeida Barbosa, Salim Carlos Barbosa, Pedro Paulo Taborda Ribas, Izaete Taborda Ribas, Arnaldo Roberto Hey, Lígia Barbosa Hey, Carmem Terezinha Leal, Elenice Terezinha Ferraro, Maria Mafra Souza, Takeshi Yamaji, Sati Yamaji, Eloise Yamaji, Célia Shimizu, Senji Tsuchiya, Kazuie Tsuchiya, José do Espírito Santo, Condomínio de Chácara Paraíso. Advogado: Zenimara Ruthes Cardoso. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho:

1) Em face da informação pelos Agravados (fls. 836/838) de que houve acordo no feito principal, DIGA a agravante justificando-se tem interesse neste Recurso. 2) Intime-se. 3) Após, voltem. Em 13.06.05. Des. Cunha Ribas, Relator.

0004 . Processo/Prot:0176732-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/59195. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001079 Anulatória. Apelante: Fatura Alimentar Representações Comerciais Ltda. Advogado: Babyton Pasetti, Alexander Roberto Alves Valadao. Apelado: Apti Alimentos Ltda. Advogado: Joao Batista Lajus, José Luiz de Moura, Marco Afonso de Lima. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Cunha Ribas. Despacho:

Examinando os autos verifico que inexistente procuração outorgada pelo apelante ao causídico que assina as razões recursais de fls. 107/112. Assim, intime-se a empresa recorrente para que, no prazo de cinco dias, junte aos autos o instrumento procuratório pertinente, sob pena de não conhecimento do recurso. Curitiba, 13 de junho de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho, Relator.

0005 . Processo/Prot:0176815-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/86726. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1768158 Agravo de Instrumento. Agravante: Catalini Terminais Marítimos Ltda. Advogado: Elian Prado Caetano. Agravado: Aliete do Carmo Belo. Advogado: Fábio Dias Vieira, Cristiane Uliana, Maximilian Zerek, Leonardo da Costa, José Silveiro Gori Filho. Interessado: Sociedad Naviera Ultragas Ltda. Advogado: Luiz Roberto Leven Siano, Fabiana Simões Martins, Luciana de Mello Rodrigues. Embargante: Sociedad Naviera Ultragas Ltda. Advogado: Luiz Roberto Leven Siano, Fabiana Simões Martins, Luciana de Mello Rodrigues. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. JUNTADA DE PEÇA. DETERMINAÇÃO PELO RELATOR. POSSIBILIDADE. PRETENSÃO INFRINGENTE. Cuida-se de embargos de declaração opostos por Sociedad Naviera Ultragas Ltda., na qualidade de interessada no agravo de instrumento interposto por Catalini Terminais Marítimos Ltda., contra decisão desta relatoria que determinou a intimação da agravante para que trouxesse cópia do contrato social da empresa agravante a fim de se aferir a legitimidade do subscritor da procuração colacionada ao instrumento. Sustenta a embargante que inexistente previsão legal autorizando a concessão de prazo para a regularização da formação do instrumento. Argumenta que se trata de requisito de admissibilidade do recurso a juntada, com a inicial do agravo de instrumento, das peças relacionadas à representação processual do agravante. É o relato. Decido estes embargos de declaração monocraticamente porque opostos contra decisão singular desta relatoria. Inicialmente assinalo que embora a decisão transcrita na petição dos embargos não seja a proferida nestes autos de agravo de instrumento, conheço dos mesmos porque perfeitamente possível delinear o exato contorno da insurgência. Contudo, tenho que os presentes aclaratórios não merecem acolhida, pois contrariamente ao aduzido pela recorrente é perfeitamente aceito pelas instâncias ordinárias e pelas instâncias superiores a possibilidade do relator do agravo de instrumento requisitar peças que entendam pertinentes, ainda que sirvam a regularizar a representação do agravante. Frise-se desde já que não se trata de ausência de peça obrigatória, constante no art. 525, I do CPC. O referido dispositivo determina que o agravante deve munir o instrumento com cópias das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. E esta peça foi trazida junto com a inicial do recurso. Assim, não se tratando de juntada de peça obrigatória nos termos do referido dispositivo legal, perfeitamente possível que o relator determine a juntada de peça, de modo a regularizar a representação processual. O Superior Tribunal de Justiça, em reiteradas decisões, tem entendido que é possível regularizar a representação processual nas instâncias ordinárias, devendo o magistrado conceder prazo razoável para que seja levada a efeito, aplicação do art. 13 do CPC, inclusive na instância recursal. Anote-se que grande parte dos recursos citados no item

9 dos embargos de declaração - aos quais, segundo o embargante, não foram conhecidos por deficiência semelhante à ora analisada - realmente não foram conhecidos, mas por ausência do instrumento de procuração e não por irregularidade da representação, pois nesses casos nem mesmo se poderia perquirir a sua regularidade ou irregularidade. De tal modo, tais casos diferem do presente no ponto nodal da questão. E não é demais repetir toda a fundamentação já lançada, qual seja, que a procuração do agravante e do agravado devem compor o instrumento desde a sua interposição, conforme a regra do art. 525, I do CPC, mas trazidas essas peças, cumprido o disposto no artigo citado, pode o relator requisitar a juntada de peças, inclusive do contrato social da recorrente, a fim de perquirir a regularidade da representação processual. Diante dessas considerações, inexistente omissão a ser sanada na decisão embargada, sendo nítida a pretensão infringente, rejeito os presentes embargos de declaração, com fundamento no art. 557 do CPC. Intimem-se. Curitiba, 09 de junho de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho, Relator.

0006 . Processo/Prot:0180002-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/86673. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000464 Indenização. Agravante: Espólio de Orlando Mayrink Góes. Advogado: Marcos José de Miranda Fatur, Adyr Sebastião Ferreira. Agravado: Maria Camargo. Advogado: Luiz Antonio Sampaio Gouveia, Eliana Mara Brossi. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho:

I. Solicitem-se informações ao digno Dr. Juiz da causa, a serem prestadas no prazo de dez (10) dias, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526, do Código de Processo Civil. II. Intimem-se os agravados para responder, querendo, no prazo legal. III. Int. Curitiba, 07 de junho de 2005. DES. MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE, RELATOR.

0007 . Processo/Prot:0180009-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/87318. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200200025052 Ordinária. Agravante: Marcus Aurelius de Souza Leão Lopes. Advogado: Antonio Fonseca Hortmann. Agravado: Denise Rossi. Advogado: Waterloo Marchesini Junior. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho:

I. Solicitem-se informações ao digno Dr. Juiz da causa, a serem prestadas no prazo de dez (10) dias, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526, do Código de Processo Civil. II. Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo legal. III. Int. Curitiba, 07 de junho de 2005. DES. MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE, RELATOR.

0008 . Processo/Prot:0180316-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/89264. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 199600001235 Divisão e Demarc. de Terras Particulares. Agravante: Waldemar Guiomar, Edmêia Lúcia Fonzar Guiomar. Advogado: Carlos Alexandre Vaine Tavares. Agravado: Espólio de Geraldo Neves da Luz, Nadir Arruda da Luz. Advogado: Adriano José Valente, Rosa Maria Purificação Valente Luz. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Miguel Pessoa. Despacho:

I. Admito o processamento do Agravo. O recurso busca a reforma da decisão de fls. 1.057/8 proferida em Ação de Divisão de Terras Particulares, autos nº 1.235/1996 em que o MM. Juiz "a quo" julgou improcedente a impugnação. Argumentam os agravantes que há a necessidade de ser feita nova pericia, tendo em vista que se os imóveis forem vendidos em hasta pública pelo valor da avaliação, terão grande prejuízo. Vislumbro que o imediato cumprimento da decisão agravada possa resultar dano irreparável ou de difícil reparação os agravantes, em se aguardar o pronunciamento, em definitivo, da Câmara. 2. Presentes os requisitos do art. 558 do C.P.C., defiro o pedido de efeito suspensivo ao despacho agravado. 3- Requistem-se as informações ao Juiz da causa, que deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias, ao mesmo tempo em que o comuniquem da concessão do efeito suspensivo. 4- Intime-se o agravado para que responda no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil. 5- Com as respostas ou vencidos os prazos, voltem. Curitiba, 10 de junho de 2.005. Des. MIGUEL PESSOA.

0009 . Processo/Prot:0180480-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/93509. Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000104 Ação Monitoria. Agravante: CCO Engenharia e Telecomunicações Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, José Anchieta da Silva, Gustavo de Castro Silva Ataíde. Agravado: Spel Telecomunicações Ltda. Advogado: Carlos Edriel Polzin. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desº Dulce Maria Ceccoli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Cuida-se de agravo de instrumento interposto por CCO ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nos autos sob nº 104/03, de Embargos à Execução, que move em face de SPEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, contra a r. decisão interlocutória que indeferiu a produção de prova pericial requerida pela ora agravante. 2. Constatada-se, prefacialmente, que deixou a agravante de formar o presente recurso com peça reputada obrigatória. Com efeito, embora tenham sido colacionadas cópias de instrumentos procuratórios outorgados pela agravante a outros advogados, bem como subestabelecimentos (fls. 77, 111 e 113-TJ), inexistente cópia da procuração outorgada ao advogado subscritor da peça recursal, fato que impede o seu conhecimento. Dispõe o art. 525, I, do CPC: "Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado". Esta Câmara já firmou entendimento quanto à interpretação que se deva dar ao texto, conforme se verifica nos julgados a seguir transcritos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DA AGRAVANTE. INTELIGÊNCIA DO ART. 525, I, DO CPC. DEVER DO AGRAVANTE NA FORMAÇÃO DO AGRAVO. RECURSO NÃO CONHECIDO. É dever do agravante a formação do agravo de instrumento, cabendo-lhe a instrução do recurso com a cópia da procuração outorgada ao seu advogado, peça

reputada obrigatória, a teor do disposto no art. 525, I, do CPC." (AI 168694-4, 9a C.C., desta relatoria, DJ 18/03/05). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DA PARTE AGRAVADA. PEÇA OBRIGATORIA. NÃO CONHECIMENTO. A cópia do instrumento de procuração da parte agravada é peça obrigatória que deve acompanhar a petição recursal por ocasião de sua interposição, sob pena de não conhecimento da insurgência (art. 525, I do CPC), porquanto a regularidade formal do recurso é requisito de sua admissibilidade. Recurso não conhecido." (AI 165606-2, 9ª C.C., Rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho, DJ 13/12/04). No mesmo sentido, são os seguintes julgados da Corte: "AGRAVO INTERNO. INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE, COM BASE NO ART. 557, DO CPC, NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS NO ATOS DE SUA INTERPOSIÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. Não deve ser conhecido o recurso de agravo de instrumento quando, no momento de sua interposição, fizer desacompanhar-se dos documentos obrigatórios previstos no art. 525, inciso I, do CPC." (Agravo 155406-9/01, 7a C.C., Rel. Rubens Oliveira Fontoura, DJ 10/05/04). "AGRAVO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. Não pode ser conhecido agravo de instrumento em que está ausente algum de seus documentos essenciais (art. 525 do CPC)." (AI 141416-6, 6a C.C., Rel. Leonardo Lustosa, DJ 18/08/03). "PROCESSUAL CIVIL AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS NECESSÁRIAS, MENCIONADAS NAS PEÇAS OBRIGATORIAS. DOCUMENTOS ESSENCIAIS À JUSTA COMPREENSÃO DA LIDE. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. ART. 525, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVO NÃO CONHECIDO. É dever do agravante juntar com a petição de interposição do agravo, as peças obrigatórias e essenciais, objetivando a correta apreciação da controvérsia." (AI 126950-7, 2a C.C., Rel. Hirosh Zeni, DJ 30/06/03). 3. Ante o exposto, uma vez constatado que deixou a agravante de instruir o recurso com cópia do instrumento procuratório outorgado a seu procurador, peça obrigatória de acordo com o art. 525, I, do CPC, nego-lhe seguimento, o que faço com esteio no art. 557, caput, do CPC, posto que manifestamente inadmissível. 4. Intime-se. Curitiba, 13 de junho de 2005. DESA. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 14/06/2005
Seção da 9ª Câmara Cível

Relação No. 2005.02618

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adelino Venturi Junior	021	0170119-7
Adriane Turin dos Santos	029	0171403-8
Alberto Carneiro Marques	008	0167447-1/01
Alceu Conceição Machado Filho	014	0171857-6/01
Alceu Conceição Machado Neto	014	0171857-6/01
Alessandro Moreira do Sacramento	010	0168476-6
	018	0174452-3
Alexandre Rumiatto	026	0170143-3
Ana Carolina Dalcanale	029	0171403-8
Ana Carolina Rohr	029	0171403-8
Ana Cristina Coletto	009	0175382-0/01
Anderson Gaspar	034	0171351-9
André Cruz de Aguiar	022	0171280-5
André Luiz Bonat Cordeiro	014	0171857-6/01
Andréia Strassburger	014	0171857-6/01
Andrea Bahr Gomes Portes Santos	024	0170433-2
	027	0174604-7/01
Andrea Ferreira	004	0167315-4
Angélica Carnaval Marçola	002	0173792-8
Antonio Augusto Castanheira Neia	006	0168449-9
Antonio Celestino Toneloto	008	0167447-1/01
Antonio de Souza Netto	007	0169256-8
Arivaldir Gaspar	034	0171351-9
Arno Apolinário Junior	034	0171351-9
Ary Bracarense Costa Junior	010	0168476-6
	024	0170433-2
	024	0170433-2
	024	0170433-2
Beno Fraga Brandão	024	0170433-2
Cao Augusto Miranda Ramos	023	0169222-2
Carlos Afonso Ribas Rocha	025	0170225-0
Carlos Alexandre Lorga	030	0167022-4/01
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	012	0170988-2
Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk	028	0173546-6
Carlos José Sebrenski	012	0170988-2
Carlos Juarez Weber	023	0169222-2
Carlyle Popp	017	0170069-2
Carmen Silvia Marcon G. d. Borba	001	0169730-9
Cláudia Fabiana Giacomazzi	018	0174452-3
Claudinei Dombroski	027	0174604-7/01
Cyntia Pacheco da Cunha	025	0170225-0
Darci Luiz Marin	005	0168057-1
Deborah Cristina de Gois Moreira	008	0167447-1/01
Denis Gradowski Rodrigues	001	0169730-9
Desirée Zolet Kurike Ferrer	011	0169908-7
Dinorah Alvares Cruz	018	0174452-3
Diogo Matté Amaro	016	0176212-7/01
Domingos Bordin	005	0168057-1
Dulciomar Cesar Fukushima	029	0171403-8
Edson Iuquishigue Kawano	016	0176212-7/01
Elayne Auxiliadora de Freitas	003	0167614-2
Emmanuel Augusto de O. Carlos	007	0169256-8
Eric Garmes de Oliveira	031	0174410-5
Eros Gradowski Junior	001	0169730-9
Evaristo Aragão F. d. Santos	016	0176212-7/01
Expedito Barbosa Martins	006	0168449-9
Fábio Antonio da Silva Martin	022	0171280-5
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	012	0170988-2
Fernanda Ehalt Vann	012	0170988-2
Fernanda Paludo	021	0170119-7
Fernando Augusto Sperb	014	0171857-6/01
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	019	0176234-3/01
Fernando José Bonatto	019	0176234-3/01
Francielz Bassetti de Paula	009	0175382-0/01
Francisco Leite da Silva	018	0174452-3
Frederich Mark Rosa Santos	027	0174604-7/01
Gastão Fernando Paes de B. Junior	008	0167447-1/01
Geórgia Bordin Jacob	025	0170225-0
Giovana B. Locatelli Pereira	025	0170225-0
Giuliana Guimarães Conte Cardoso	011	0169908-7
Guilherme Borba Vianna	017	0170069-2
Guilherme Régio Pegoraro	013	0169478-4

Guilherme de Salles Gonçalves	016	0176212-7/01
Gustavo Alberto Weber	032	0175447-6/01
Gustavo de Almeida Flessak	023	0169222-2
Herley Fuzetti	010	0168476-6
Iguacimir Gonçalves Franco	017	0170069-2
Ivan Ariovaldo Pegoraro	013	0169478-4
Izabela Cristina Rücker Curi	016	0176212-7/01
Izael Cogo	008	0167447-1/01
João Ricardo Cunha de Almeida	015	0176793-7/01
José Bento Vidal Filho	014	0171857-6/01
José Hotz	023	0169222-2
José Roberto de Oliveira Júnior	008	0167447-1/01
Juliano Michels Franco	017	0170069-2
Jurandir Mariscal	031	0174410-5
Karoline Winter Wiens	021	0170119-7
Lauro Fernando Pascoal	033	0170498-3
Lauro Fernando Zanetti	022	0171280-5
Luís Henrique D. Escarmanhani	010	0168476-6
	024	0170433-2
Luís Sérgio Rufato Júnior	026	0170143-3
Luciana Olicshevis	008	0167447-1/01
Lucilene Machado Carlos	007	0169256-8
Luiz Antônio Michaeliszyn Filho	002	0173792-8
Luiz Antonio Correia de Souza	031	0174410-5
Luiz Armando Silva Correa	020	0174407-8
Luiz Edson Fachin	028	0173546-6
Luiz Fernando Busamolin	030	0167022-4/01
Luiz Fernando Casagrande Pereira	019	0176234-3/01
Luiz Gustavo Fragosso da Silva	018	0174452-3
	031	0174410-5

Luiz Osório Cardoso Martins	006	0168449-9
Luiz Rodrigues Wambier	016	0176212-7/01
Majeda Denize Mohd Popp	017	0170069-2
Marcelo Kalil	021	0170119-7
Marcelo Migliori	016	0176212-7/01
Marcelo Pinto Sancandi	014	0171857-6/01
Marcelo Tesheiner Cavassani	010	0168476-6
	018	0174452-3
	013	0169478-4

Marcos Leate	005	0168057-1
Marcos Rogério Schmidt	029	0171403-8
Marcos Surugi de Siqueira	016	0176212-7/01
Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	002	0173792-8
Maria de Lourdes Viel Pulzatto	019	0176234-3/01
Marina Michel de Macedo	016	0176212-7/01
Marina de Lima Draib Alves	033	0170498-3
Mario Hara	025	0170225-0
Naoto Yamasaki	003	0167614-2
Nataníel Ricci	024	0170433-2
Nelson Paschoalotto	031	0174410-5
	002	0173792-8
Nereu de Oliveira	026	0170143-3
Nicio Antonio da Silveira	016	0176212-7/01
Paulo Maurício da Rocha Turra	001	0169730-9
Paulo Roberto Dornelles Brandão	015	0176793-7/01
Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda	011	0169908-7
Raimundo Messias B. d. Carvalho	004	0167315-4
Reinaldo Ignacio Alves	010	0168476-6
René Ariel Dotti	024	0170433-2

Ricardo Alípio da Costa	015	0176793-7/01
Ricardo Henrique Weber	032	0175447-6/01
Roberto Ferreira Filho	031	0174410-5
Robson Antonio Galvão da Silva	015	0176793-7/01
Rogeria Dotti Dória	010	0168476-6
	024	0170433-2
	005	0168057-1
Roseli Silma Scheffel	020	0174407-8
Ruby Danilo Brito dos Anjos	022	0171280-5
Sílvia do Nascimento Cocco	019	0176234-3/01
Sadi Bonatto	003	0167614-2
Sadi Franzon	025	0170225-0
Silvia Meloni de Oliveira	017	0170069-2
Simara Zonta	022	0171280-5
Sueli Cristina Galleli	012	0170988-2
Suzana Grein Del Santoro	012	0170988-2
Tarcisio Araújo Kroetz	016	0176212-7/01
Teresa Arruda Alvim Wambier	013	0169478-4
Tony Alves	018	0174452-3
Vagner Marques de Oliveira	025	0170225-0
Vagner Polo	023	0169222-2
Walter Borges Carneiro	029	0171403-8
Walter Spena de Macedo	022	0171280-5
Zaqueu Vilela Berbel	003	0167614-2
Zara Hussein		

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0169730-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/216019. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001242 Indenização. Agravante: A Lider Piscinas. Advogado: Denis Gradowski Rodrigues, Eros Gradowski Junior. Agravado: Sport Clinic Clínica de Fisioterapia, Reabilitação e Reeducação Esportiva Ltda. Advogado: Carmen Silvia Marcon Garmêndia de Borba. Interessado: Santa Maria Indústria, Comércio e Restauração de Produtos e Equipamentos em Fibra de Vidro Ltda. Advogado: Paulo Roberto Dornelles Brandão. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Nº Acórdão: 766. Nº Livro: 22. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAL E MORAL - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INVERSÃO DO ÔNUS DA

Viel Pulzatto, Angélica Carnaval Marçola. Agravado: Denis Kers-ten. Advogado: Nereu de Oliveira, Luiz Antônio Michaeliszyn Filho. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ri-bas. Nº Acórdão: 767. Nº Livro: 22. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: Do exposto, ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO MONITÓRIA - ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE ATIVA AO ARGUMENTO DE QUE OS CHEQUES QUE EMBASAM O PEDIDO ENCONTRAM-SE NOMINAIS À TERCEIRAS PESSOAS E NÃO FORAM ENDOS-SADOS AO AUTOR - AUSÊNCIA DE PEÇA NECESSÁRIA AO ENTENDIMENTO DA QUESTÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO. “O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele” (IX ETAB, 3ª conclusão, maioria). (in Theotônio Negrão, 30ª edição, p. 546).

0003 . Processo/Prot: 0167614-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/184308. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000265 Interdição. Apelante: Elpídio Romão da Silva. Advogado: Sadi Franzon, Elyne Auxiliadora de Freitas, Zara Hussein, Nataníel Ricci. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Desª Dulce Maria Ceconi. Nº Acórdão: 768. Nº Livro: 22. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: Do exposto, Acordam os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto. EMENTA: AÇÃO DE INTERDIÇÃO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. JUSTIÇA GRATUITA. PROCESSO EXTINTO COM FULCRO NO ART.267, VIII DO CPC. CUSTAS “EX LEGE”. DÚVIDA DE AMBIGUIDADE ENTRE “ISENÇÃO” DE CUSTAS E CUSTAS “EX LEGE”. IMPROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DO ART.12 DA LEI 1060 de 5/02/50. RECURSO DESPROVIDO.

0004 . Processo/Prot: 0167315-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/180321. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000621 Habeas Data. Apelante: Sersa Centralizacao de Serviços dos Bancos SA. Advogado: Andrea Ferreira. Apelado: Adriana Carla Balbino Rissi. Advogado: Reinaldo Ignacio Alves. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Desª Dulce Maria Ceconi. Nº Acórdão: 769. Nº Livro: 22. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: Do exposto, ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. “HABEAS DATA”. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. Sendo a gratuidade da ação de “habeas data” garantia assegurada constitucionalmente, não há que se falar em condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios.

0005 . Processo/Prot: 0168057-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/191655. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000011 Indenização. Apelante: Regina de Fátima Xavier Cordeiro. Advogado: Roseli Silma Scheffel. Apelado: Fernanda Carolina Posser Fumagali, Italo Fernando Fumagali. Advogado: Marcos Rogerio Schmidt, Darci Luiz Marin, Domingos Bordin. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Desª Dulce Maria Ceconi. Nº Acórdão: 770. Nº Livro: 22. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: Do exposto, ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, prover o apelo para cassar a sentença na parte relativa a ação da autora, mantida a sentença quanto à reconvenção. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - ART. 2028 DO C.C DE 2002 - RECURSO DA AUTORA PROVIDO. MANTIDA A SENTENÇA SOMENTE QUANTO À RECONVENÇÃO PORQUE NÃO RECORRIDA PELO RECONVINTE. 1) Prazo prescricional dos direitos pessoais em geral- reduzidos do CC/16 para o de 2002, respectivamente, de 20 para 10 anos e no caso em apreço, para 3 anos - em havendo transcorrido mais da metade da lapso anteriormente estatuído, este haveria de prevalecer; se transcorrido menos da sua metade, seria o mesmo o prazo desconsiderado, aplicando-se o novo, porém iniciando-se sua contagem a partir da vigência da nova Código Civil 2) Prescrição é matéria que pode ser conhecida de ofício e em qualquer grau de jurisdição, segundo o § 5º do artigo 219 do Código de Processo Civil, cabendo a este Tribunal analisá-la, mas somente quando o objeto da lide não visar direito patrimonial como é a ação indenizatória. Disso verte ser impossível restabelecer o curso da reconvenção.

0006 . Processo/Prot: 0168449-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/193463. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200100024995 Prestação de Contas. Apelante: Gulin Administradora de Consórcios SC Ltda. Advogado: Luiz Osório Cardoso Martins. Apelado: Roberto Pagnussat. Advogado: Antonio Augusto Castanheira Neia (Curador Especial). Apelado: Marcio Roberto Pavanello. Advogado: Expedito Barbosa Martins. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Desª Dulce Maria Ceconi. Nº Acórdão: 771. Nº Livro: 22. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: Do exposto, Acordam os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. DOCUMENTOS IMPUGNADOS. LIVRE Apreciação DA PROVA PELO JUIZ. FALTA DE VINCULAÇÃO COM OS FATOS NARRADOS, VAGOS E IMPRECISOS. ESCLARECIMENTOS PELA PARTE QUE NÃO SUBSTITUEM A ESSÊNCIA DO QUE DEVE CONTER O DOCUMENTO. ACEITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. APELAÇÃO DESPROVIDA. “Não basta acostar aos autos uma série de documentos a fim de demonstrar o fato constitutivo de um direito, se eles não constituem provas hábeis para fazer trans-

parecer, de forma inafastável, o direito ao recebimento de determinados valores”.

0007 . Processo/Prot: 0169256-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/204855. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000079 Reparação de Danos. Apelante: Washington Ferreira do Amaral. Advogado: Antonio de Souza Netto. Apelado: Renaldo Levandowski. Advogado: Emmanuel Augusto de Oliveira Carlos, Lucilene Machado Carlos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 772. Nº Livro: 22. Julgado em: 02/06/2005

Do exposto, ACORDAM os ilustres integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REPARATÓRIA DE DANO MORAL - EXAME DE PROVAS - INDEMONSTRAÇÃO DE ATO ILÍCITO PRATICADO PELO RÉU APELADO - INSTAURAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO POLICIAL ACERCA DA OCORRÊNCIA DO CRIME, EM TESE, TIPIFICADO PELO ARTIGO 250 PARÁGRAFO 1º, INCISO II, LETRA “E” DO CÓDIGO PENAL - INDÍCIOS APURADOS PELA AUTORIDADE POLICIAL - OFERECIMENTO DE DENÚNCIA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - ABSOLVIÇÃO DO AUTOR NA AÇÃO PENAL - EXERCÍCIO REGULAR DE UM DIREITO - INEXISTÊNCIA DE CONCRETA IMPUTAÇÃO DO “CRIME” PELA VÍTIMA AO AUTOR DA AÇÃO CÍVEL INDENIZATÓRIA - INEXISTÊNCIA DE DEVER E DA ALEGADA OMISSÃO DA VÍTIMA (O RÉU AQUI APELADO), QUE NÃO CONHECIA OS AUTORES DO INCÊNCIO CONTRA SUA EMPRESA, EM DECLARAR A INOCÊNCIA DO INICIADO PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL - DANO MORAL NÃO EVIDENCIADO - RECURSO DESPROVIDO. - A simples alegação da testemunha de defesa ter ouvido o requerido dizer que pagava para quem armasse um “culpado” pelo incêndio (fls.33), não é suficiente para o reconhecimento de que o requerido tenha de fato “arranjado um culpado” e que esse “culpado” seja o requerente. Não constando nos autos elementos de prova a indicar que o requerido, de algum modo, tenha conduzido a autoridade policial a acreditar que o recorrente fosse o autor do incêndio, e muito menos evidência de dolo e má-fé de sua atuação no inquérito policial e ação penal, não é possível havê-lo como responsável por indenização por dano moral na esfera cível. Quem comparece perante a autoridade policial e registra ocorrência de que é vítima, ou de fato possivelmente delituoso, pedindo providências, jamais comete crime ou ato ilícito civil, e pratica o exercício e por vezes até o dever, regular de direito, insusceptível de indenização cível.

0008 . Processo/Prot: 0167447-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/66089. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1674471 Apelação Cível. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antonio Celestino Toneloto, Alberto Carneiro Marques, Izael Cogo, José Roberto de Oliveira Júnior. Apelado: Espaço Nobre Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Luciana Olicshevis. Apelado: Terezinha de Jesus Salata. Advogado: Debora Cristina de Gois Moreira. Rec. Adesivo: Terezinha de Jesus Salata. Advogado: Debora Cristina de Gois Moreira. Embargante: Banco Itaú SA. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antonio Celestino Toneloto, Alberto Carneiro Marques, Izael Cogo, José Roberto de Oliveira Júnior. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 773. Nº Livro: 22. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. ESCLARECIMENTO. SUCUMBÊNCIA. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS. Sendo claros os fundamentos e o sentimento que presidiu o julgado, não há falar-se em suprimento de omissão, mormente ainda porque o “decisum” veio a ter a Súmula 308 STJ, no mesmo sentido.

0009 . Processo/Prot: 0175382-0/01 Agravo

. Protocolo: 2005/73419. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 1753820 Agravo de Instrumento. Agravante: Michelle Rejane Cruz Pereira. Advogado: Franceliz Bassetti de Paula, Ana Cristina Coleto. Agravado: Fundação Cultural Leonardo da Vinci. Agravante: Michelle Rejane Cruz Pereira. Advogado: Franceliz Bassetti de Paula, Ana Cristina Coleto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 774. Nº Livro: 22. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: Do exposto, ACORDAM os integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO - RECURSO QUE VISA REFORMA DA DECISÃO SINGULAR DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO POR SER MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE - DEFERIMENTO PELO JUIZ “A QUO” DO BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA CONFORME REQUERIDO PELA AUTORA - INFUNDADO INCONFORMISMO. RECURSO DESPROVIDO. Havendo o juízo de Primeiro Grau deferido o benefício de justiça gratuita provisória, tem-se que tal decisão se amolda ao disposto nos arts. 4º e 12 da Lei 1.060/50, pelo que, a pretensão de alcançá-la por definitivo não tem amparo legal, o que enseja ao Relator, de plano, julgar o mérito, negando provimento e seguimento, por improcedente o recurso de agravo de instrumento.

0010 . Processo/Prot: 0168476-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/197331. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000013 Declaratória. Apelante: Alcides Atushi Takeda, João Medanha S Filho, Espólio de Ernesto Alves Teixeira da Silva. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Apelado: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheimer Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Herlley Fuzetti, René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheimer Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Herlley Fuzetti, René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória. Apelado: Alcides Atushi Takeda, João Medanha S Filho, Espólio de Ernesto Alves Teixeira da Silva. Advogado: Ary Braca-

rense Costa Junior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Desª Dulce Maria Ceconi. Nº Acórdão: 775. Nº Livro: 23. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: Do exposto, ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso dos autores e negar provimento ao recurso do réu. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA DE INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS - PROCEDÊNCIA - CONSÓRCIO DE VEÍCULOS - CONSORCIADOS EXCLUÍDOS DOS GRUPOS POR ATRASO DE PAGAMENTO - LEGITIMIDADE ATIVA DOS CONSORCIADOS E PASSIVA DA EMPRESA ADMINISTRADORA DO CONSÓRCIO - LEGÍTIMO INTERESSE DE AGIR - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA. ANTE O DEFE- RIMENTO DA PRODUÇÃO DA PROVA E, ADEMAIS, TEMA FINCADO NA “RES JUDICATA” - CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DO PAGAMENTO DE CADA PARCELA - INCIDÊNCIA DOS JUROS LEGAIS MORATÓRIOS, CONTADOS A PARTIR DO 31º (TRIGÉSIMO PRIMEIRO) DIA DO ENCERRAMENTO DO GRUPO, COMO POSTULADO. ENTENDIMENTO REITERADO DA JURISPRUDÊNCIA - ADMISSIBILIDADE PARA O CASO VERTENTE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA (ART.21 DO CPC). IMPOSSIBILIDADE DE SE DISCUTIR MATÉRIA SOBRE A QUAL JÁ SE OPEROU A PRECLUSÃO - IMPROVIMENTO DO RECURSO DO RÉU E PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DOS AUTORES SOMENTE QUANTO AO TERMO “A QUO” DA INCIDÊNCIA DOS JUROS.

0011 . Processo/Prot: 0169908-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/211825. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000635 Indenização. Apelante: A Tampellim Ferreira. Advogado: Giuliana Guimarães Conte Cardoso. Apelado: Maria Paula Fratti. Advogado: Raimundo Messias Barbosa de Carvalho, Desirée Zolet Kurike Ferrer. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Desª Dulce Maria Ceconi. Nº Acórdão: 776. Nº Livro: 23. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: Do exposto, ACORDAM em Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em prover o recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO - INÉRCIA DA AUTORA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - ATO DE OFÍCIO - INVIABILIDADE - NECESSIDADE DE PROVOCAÇÃO DA PARTE - RECURSO PROVIDO. Para que se possa ter como legítima, a extinção do processo, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, requer, além da intimação pessoal da parte para promover os atos e diligências que lhe compete, a iniciativa do réu, ou do Ministério Público, quando for o caso, pleiteando tal extinção (artigo 267, § 3º, do Código de Processo Civil). Súmula 240-STJ.

0012 . Processo/Prot: 0170988-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/227763. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200300026396 Cobrança. Apelante: Indústria Trevo Ltda. Advogado: Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz. Apelado: Sesi Serviço Social da Indústria Departamento Regional do Paraná. Advogado: Fernanda Ehalt Van, Suzana Grein Del Santoro, Carlos José Sebrnski. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 777. Nº Livro: 23. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: Do exposto, ACORDAM os integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA JULGADA PROCEDENTE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE DE SUA OPOSIÇÃO - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NÃO INTERUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL - INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE APELAÇÃO CONFIGURADA - RECURSO NÃO CONHECIDO. Os embargos de declaração, quando opostos intempestivamente, não interrompem o prazo para a interposição de outros recursos.

0013 . Processo/Prot: 0169478-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/201470. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000169 Rescisão de Contrato. Apelante: Juliana da Silva Cruz. Advogado: Tony Alves. Apelado: Henrique Niedziejko, Rita Eliete Niedziejko. Advogado: Ivan Arioaldo Pegoraro, Guilherme Régio Pegoraro, Marcos Leate. Rec. Adesivo: Henrique Niedziejko, Ivan Pegoraro. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Marcos Leate, Ivan Arioaldo Pegoraro. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Desª Dulce Maria Ceconi. Nº Acórdão: 778. Nº Livro: 23. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: Do Exposto, ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em prover o recurso de apelação e não conhecer do recurso adesivo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE - COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL DA PROMITENTE COMPRADORA - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE - CLÁUSULA CONTRATUAL QUE PREVÊ A PENA DE PERDIMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR TOTAL DO IMÓVEL - - INVIABILIDADE - RETENÇÃO QUE DEVE SER REDUZIDA A VALOR CORRESPONDENTE A 10% (DEZ POR CENTO) DAS IMPORTÂNCIAS PAGAS, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO - PRECEDENTES - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO. - A inadimplência da promitente compradora, que deixa de pagar o preço avençado, autoriza a procedência da ação de rescisão contratual e a reintegração do vendedor na posse do imóvel. - No caso de resolução do contrato pela promissária compradora, que interrompe o pagamento das prestações, é dominante o entendimento de que deve efetuar o pagamento de um percentual a título de cláusula penal. Entretanto, esse percentual deve restringir-se a 10% (dez por cento) das parcelas pagas, e não sobre o valor total do imóvel. RECURSO ADESIVO - AUSÊNCIA DE PREPARO - DESERÇÃO CARACTERIZADA - RECURSO NÃO CONHE-

CIDO. Assim como qualquer outro recurso, o recurso adesivo também se sujeita às regras do artigo 511 do Código de Processo Civil, cuja inobservância acarreta a deserção.

0014 . Processo/Prot: 0171857-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/79402. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1718576 Agravo de Instrumento. Agravante: Empresa Hoteleira Nicor Ltda. Advogado: Andréia Strassburger, Marcelo Pinto Sancandi. Agravado: Jorge Ramon Barchini Duranona, Zumilda Maria Barchini Gonzalez, Humberto Barchini Bertolazi. Advogado: José Bento Vidal Filho, Alceu Conceição Machado Filho, Fernando Augusto Sperb, André Luiz Bonat Cordeiro, Alceu Conceição Machado Neto. Embargante: Empresa Hoteleira Nicor Ltda. Advogado: Andréia Strassburger, Marcelo Pinto Sancandi. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Nº Acórdão: 779. Nº Livro: 23. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍCIOS INEXISTENTES. EMBARGOS REJEITADOS. I - Irre-signação da embargante com o norte da decisão, sendo nítida a pretensão de rediscussão da causa, vedada em sede de embargos de declaração. II - A oposição dos embargos de declaração cinge-se às hipóteses mencionadas no art. 535, inc. I e II, do CPC. Não configuradas nenhuma delas, impõe-se a rejeição dos embargos.

0015 . Processo/Prot: 0176793-7/01 Agravo

. Protocolo: 2005/83823. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1767937 Agravo de Instrumento. Agravante: BS Colway Pneus Ltda.. Advogado: João Ricardo Cunha de Almeida, Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda, Robson Antonio Galvão da Silva, Ricardo Alípio da Costa. Agravado: Sociedade Rádio Emissora Paranaense SA. Agravante: BS Colway Pneus Ltda.. Advogado: João Ricardo Cunha de Almeida, Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda, Robson Antonio Galvão da Silva, Ricardo Alípio da Costa. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 780. Nº Livro: 23. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: Ante o exposto, a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, nega provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO INFIRMAM O ACERTO E AS CONCLUSÕES ADOTADAS PELO RELATOR EM DECISÃO MONOCRÁTICA. REJEIÇÃO. Recurso desprovido.

0016 . Processo/Prot: 0176212-7/01 Agravo

. Protocolo: 2005/81302. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1762127 Agravo de Instrumento. Agravante: TVSBT Canal 4 de São Paulo SA. Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves, Edson Iuquishigue Kawano, Marina de Lima Draib Alves, Marcelo Migliori. Agravado: Kurten Madeiras e Casas Pré-fabricadas Ltda.. Advogado: Paulo Maurício da Rocha Turra, Diogo Matté Amaro. Interessado: BF Utilidades Domésticas SA. Advogado: Teresa Aruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Izabela Cristina Rücker Curi, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros. Agravante: TVSBT Canal 4 de São Paulo SA. Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves, Edson Iuquishigue Kawano, Marina de Lima Draib Alves, Marcelo Migliori. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 781. Nº Livro: 23. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: Ante o exposto, a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, nega provimento ao recurso, com aplicação de multa. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DEVIDAMENTE ASSINADA. PEÇA OBRIGATORIA CUJA AUSÊNCIA LEVA AO NÃO CONHECIMENTO. A certidão regular da Escriturva comprovando a data em que o advogado foi, efetivamente, intimado da decisão agravada é, hoje, peça obrigatória que deve acompanhar a petição recursal, pena de não conhecimento da insurgência, por impossibilidade de verificação de sua tempestividade (art. 525, I do CPC). Parece elementar que uma certidão sem assinatura nenhum valor jurídico possui. Recurso desprovido, com aplicação de multa.

0017 . Processo/Prot: 0170069-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/216043. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200300028866 Prestação de Contas. Apelante: Benêfar SA Comércio e Indústria. Advogado: Igaciimir Gonçalves Franco, Simara Zonta, Juliano Michels Franco. Apelado: Mancia Representações Comerciais Ltda. Advogado: Guilherme Borja Vianna, Carlyle Popp, Majeda Denize Mohd Popp. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 782. Nº Livro: 23. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: Ante o exposto, a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, nega provimento ao recurso, na forma do voto do relator. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO RESCINDIDO. AUTORA QUE RETOMOU A EMPRESA E SE ENCONTRA NA POSSE DE TODOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS AS TRANSAÇÕES COMERCIAIS, LIVROS MERCANTIS, ESTOQUE, ETC. OBJETIVO DE COBRANÇA DE VALOR POR TRANSAÇÃO ESPECÍFICA QUE LHE TERIA SIDO RUINOSA. INADEQUAÇÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. PROCESSO EXTINTO. SENTENÇA CONFIRMADA. HONORÁRIOS MANTIDOS. Recurso desprovido.

0018 . Processo/Prot: 0174452-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/207150. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000079 Declaratória. Agravante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda.. Advogado: Marcelo Tesheimer Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Cláudia Fabiana Giacomazzi, Vagner Marques de Oliveira, Dinorah Alva- res Cruz. Agravado: Nivaldo Zini, Airtorn Ardenghi, Luiz Ornelas Neto, Aparecido Gonçalves, José Atílio Segala. Advogado: Francisco Leite da Silva, Luiz Gustavo Frago da Silva. Órgão Julgado: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 783. Nº Livro: 23. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: Ante o exposto, a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dá provimento ao recurso, na forma do voto do relator. EMENTA: PROCESSIONAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSÓRCIO. AÇÃO PARA RESTITUIÇÃO DA CORREÇÃO DE VENCIMENTOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA DOS AUTORES COM O RÉU. ARTIGO 333, I DO CPC. TENTATIVA DE SUBVERTER O ÔNUS DA PROVA. PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INADMISSIBILIDADE. INICIAL QUE NÃO ATENDE AOS REQUISITOS DO ART. 282 DO CPC. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ART. 267, VI DO CPC. EFEITO TRANSLATIVO DO RECURSO. “Se o consorciado, que desistiu dos planos, pretende obter, na ação principal, a devolução das importâncias que efetivamente pagou, não precisa da exibição de nenhum documento de posse da administradora, sendo suficiente a apresentação do contrato e dos recibos de pagamento, com o que não tem interesse de agir, ainda mais quando deixa de indicar que parcelas pagou e os respectivos valores.” (Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, REsp 207578/SC. STJ, 3ª T.) Recurso provido.

0019 . Processo/Prot: 0176234-3/01 Agravo

. Protocolo: 2005/80327. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 1762343 Agravo de Instrumento. Agravante: CONSILUX - Consultoria e Construções Elétricas Ltda. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Marina Michel de Macedo. Agravado: Solução Assessoria Empresarial Ltda, Wigniescki Consultoria e Participação Ltda. Advogado: Fernando José Bonatto, Sadi Bonatto. Agravante: Solução Assessoria Empresarial Ltda, Wigniescki Consultoria e Participação Ltda. Advogado: Fernando José Bonatto, Sadi Bonatto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 784. Nº Livro: 23. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: Ante o exposto, a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, não conhece do recurso com aplicação de multa. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. RECURSO. PODERES DO RELATOR. PROVIMENTO OU DESPROVIMENTO POR DECISÃO ISOLADA. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 557 E PARÁGRAFOS DO CPC. NÃO CONHECIMENTO. 1. O Relator negará seguimento a recurso que contrarie jurisprudência dominante do respectivo tribunal ou de Tribunais Superiores e poderá dar provimento a recurso cuja tese se ampare em súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça. 2. Em sede de agravo interno (art. 557 § 1º do CPC), cabe ao agravante tentar demonstrar que o caso concreto não admitia a decisão isolada, pena de não conhecimento do recurso. 3. Se o agravo é manifestamente inadmissível ou infundado, aplica-se a multa prevista no art. 557 § 2º do CPC, ocorrendo isso quando o recorrente se insurge contra entendimento pacífico da Câmara Especializada e do Superior Tribunal de Justiça. Recurso não conhecido, com aplicação de multa.

0020 . Processo/Prot: 0174407-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/45539. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001438 Execução. Agravante: Roberto Maia. Advogado: Luiz Armando Silva Correa. Agravado: Eduardo Lino Fagundes. Advogado: Rubyo Danilo Brito dos Anjos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 785. Nº Livro: 23. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: ACORDAM em Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer, em parte, do recurso, e nessa parte negar-lhe provimento, revogando o efeito suspensivo antes concedido. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - IMÓVEL DESTINADO À RESIDÊNCIA DA FAMÍLIA - IMPENHORABILIDADE NÃO CONFIGURADA - INTELIGÊNCIA DO ART. 3º, II, DA LEI Nº 8.009/90 - RECURSO CONHECIDO, EM PARTE, E DESPROVIDO. A impenhorabilidade do bem de família é inoponível à execução promovida pelo titular de crédito oriundo do financiamento para aquisição de imóvel destinado a moradia familiar, como disposto no inciso II do artigo 3º da Lei nº 8.009/90. As questões que não foram objeto da decisão agravada não podem ser conhecidas no agravo de instrumento.

0021 . Processo/Prot: 0170119-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/215948. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000667 Cobrança. Apelante: Aparecido Gonçalves dos Santos. Advogado: Adelino Venturi Junior, Karoline Winter Wiens, Fernanda Paludo. Apelado: Transino Transporte Ltda. Advogado: Marcelo Kalil. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 786. Nº Livro: 23. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: Ante o exposto, a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, não conhece do agravo retido e dá provimento parcial ao recurso na forma do voto do relator. EMENTA: DIREITO CIVIL. PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM MÓVEL. CAMINHÃO. RESCISÃO. DEVOLUÇÃO DO PREÇO PAGO PELO COMPRADOR DESCONTADA A FRUIÇÃO DO VEÍCULO, VANTAGEM ECONÔMICA E DESPESAS PAGAS PELO VENDEDOR. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. JUROS MORATÓRIOS. 1. Seja no sistema do Código Civil ou do Código de Defesa do Consumidor o promitente comprador tem direito a restituição das parcelas que pagou, em caso de rescisão do contrato, descontada a fruição e a vantagem econômica que obteve. 2. “A taxa de juros de juros moratórios a que se refere o art. 406 do Código Civil de 2002 é a do art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional, ou seja, 1% (um por cento) ao mês” (Enunciado 20 do CEJ). Agravo retido não conhecido e apelação parcialmente provida.

0022 . Processo/Prot: 0171280-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/228943. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000940 Indenização. Apelante: Rosana Aparecida Maia. Advogado: Sílvia do Nascimento Cocco, Zaqueu Vilela Berbel, Fábio Antonio da Silva Martin. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Sueli Cristina Galleli, André Cruz de Aguiar. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patiucci. Nº Acórdão: 787. Nº Livro: 23. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. CHEQUE. FURTO. COMUNICAÇÃO À AVULSA. DEVOLUÇÃO DO CHEQUE POR MOTIVO DIVERSO DO PACTUADO. APONTAMENTO DO TÍTULO A PROTESTO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. SENTENÇA REFORMADA. APELAÇÃO PROVIDA. Os Bancos respondem objetivamente pelos danos morais e materiais causados aos seus correntistas ao agir de maneira diversa do pactuado com estes, mormente quando, visando proteger seus interesses e de terceiros quanto a má utilização de cheque furtado, tenham diligenciado suficientemente.

0023 . Processo/Prot: 0169222-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/204365. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200100007749 Anulatória. Apelante: Realgás Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. Advogado: Carlos Juarez Weber, José Hotz. Apelado: Shell Brasil SA. Advogado: Gustavo de Almeida Flessak, Caio Augusto Miranda Ramos, Walter Borges Carneiro. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 788. Nº Livro: 23. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: Ante o exposto, a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, nega provimento ao recurso, na forma do voto do relator. EMENTA: COMPRA E VENDA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO. INADIMPLÊNCIA. AÇÕES CAUTELARES. ANULATÓRIA E MONITÓRIA JULGADAS CONCOMITANTEMENTE. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO REGULAR. PROVA INSUFICIENTE. LITISPENDÊNCIA INEXISTENTE. NOTAS FISCAIS ACOMPANHADAS DE TRIPLICATAS PROTESTADAS. DOCUMENTOS SUFICIENTES PARA OS FINS DO ART. 1.102A DO CPC. EXCESSO DE COBRANÇA NÃO DEMONSTRADO. Recurso desprovido.

0024 . Processo/Prot: 0170433-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/215367. Comarca: Paranavai. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000206 Embargos a Execução. Apelante: Wanderlan Rego de Carvalho, Luiz Carlos Delgado. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Apelado: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Rogeria Dotti Dória, Nelson Paschoalotto, Renê Ariel Dotti, Beno Fraga Brandão, Andrea Bahr Gomes Portes Santos. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Rogeria Dotti Dória, Nelson Paschoalotto, Renê Ariel Dotti, Beno Fraga Brandão, Andrea Bahr Gomes Portes Santos. Apelado: Wanderlan Rego de Carvalho, Luiz Carlos Delgado. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 789. Nº Livro: 23. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: Ante o exposto, a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dá provimento ao recurso número dois e julga prejudicado o número um, na forma do voto do relator. EMENTA: PROCESSIONAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONSÓRCIO. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PELO EXECUTADO QUE COMPROVAM O PAGAMENTO DE PARTE DO DÉBITO RECLAMADO PELO EXEQUENTE. JULGAMENTO ANTECIPADO. CERCEAMENTO DE DEFESA RECONHECIDO. RECURSO PROVIDO. CIRCUNSTÂNCIAS DE FATO ESPECIALÍSSIMAS. Recurso dois provido, prejudicado o recurso um.

0025 . Processo/Prot: 0170225-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/219673. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001005 Ordinária. Apelante: Clemens Vinicius de Azevedo Nunes, Edson Megumi Miyawaki, Tamy Nish Azeka. Advogado: Naoto Yamasaki. Apelado: Moro Imóveis Ltda. Advogado: Geórgia Bordin Jacob, Giovana B. Locatelli Pereira, Carlos Afonso Ribas Rocha. Apelado: Basf Sociedade de Previdência Privada. Advogado: Sílvia Meloni de Oliveira, Cyntia Pacheco da Cunha, Wagner Polo. Rec. Adesivo: Moro Imóveis Ltda. Advogado: Geórgia Bordin Jacob, Giovana B. Locatelli Pereira, Carlos Afonso Ribas Rocha. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 790. Nº Livro: 23. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: Ante o exposto, a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, nega provimento ao recurso principal e dá provimento ao recurso adesivo, na forma do voto do relator. EMENTA: COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. ARREPENDIMENTO IMOTIVADO DO COMPRADOR. PERDA DO SINAL. Se a parte que deu as arras não executar o contrato, poderá a outra tê-lo por desfeito, restando-as (art. 418 do CC/2002). Por outro lado, se o promitente vendedor possui todas as certidões necessárias para a outorga da escritura não pode o promitente comprador alegar que o negócio não poderia ser feito porque havia uma execução fiscal contra o primeiro - correndo em outra unidade da Federação -, mormente em não havendo nenhum indício de insolvência. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. COBRANÇA DE ARRAS. AÇÃO PROPOSTA CONTRA A MANDATÁRIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. Não tem legitimidade para figurar no polo passivo da ação de cobrança de arras a corretora que intermediou o negócio de compra e venda do imóvel, uma vez que agiu como simples mandatária do proprietário. Recurso principal desprovido e adesivo provido.

0026 . Processo/Prot: 0170143-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/215729. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000100 Ação Monitória. Apelante: Julio Ricardo de Paula Amaral. Advogado: Nicio Antonio da Silveira. Apelado: Famacol Indústria e Comércio de Acessórios de Cortinas Ltda. Advogado: Alexandre Rumiatto, Luís Sérgio Rufato Júnior. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Desª Dulce Maria Ceconi. Nº Acórdão: 791. Nº Livro: 23. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao apelo, rejeitando as preliminares. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUE PRESCRITO. DOCUMENTO HÁBIL À INSTRUÇÃO DO PEDIDO. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA, INÉPCIA DA

INICIAL E PRESCRIÇÃO REJEITADAS. SENTENÇA QUE ACOLHE PARCIALMENTE OS EMBARGOS MONITÓRIOS, APENAS PARA CORREÇÃO DA CONTAGEM DOS JUROS DE MORA, POSTO QUE EXIGIVÉSSE SOMENTE A PARTIR DA CITAÇÃO DA AÇÃO, E DECLARAA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. SENTENÇA MONOCRÁTICA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. PRELIMINARES REJEITADAS. É parte legítima para propor ação monitoria o portador do cheque. A prescrição executiva não importa prescrição da ação monitoria. Não é inepta a inicial que atende o disposto no art. 282 do CPC, nem viola o art. 295 do mesmo Codex. Quem não nega a emissão do cheque, nem a atribui a fato que a nulifiqua, não pode querer discutir sua origem.

0027 . Processo/Prot: 0174604-7/01 Agravo

. Protocolo: 2005/71741. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1746047 Agravo de Instrumento. Agravante: Divaldo Rocha. Advogado: Frederich Mark Rosa Santos, Claudinei Dombroski. Agravado: Rádio e Televisão Iguauçu SA. Advogado: Andrea Bahr Gomes Portes Santos. Agravante: Divaldo Rocha. Advogado: Frederich Mark Rosa Santos, Claudinei Dombroski. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patiucci. Nº Acórdão: 792. Nº Livro: 23. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, na forma do voto. EMENTA: AGRAVO INTERNO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO À AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCONFORMISMO DO RECORRENTE. REPRODUÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO. DECISÃO CONFIRMADA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0028 . Processo/Prot: 0173546-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/34177. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000123 Interdição. Agravante: Carlos Alberto Scheffer Pereira (Curador). Advogado: Luiz Edson Fachin, Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk. Agravado: Enitte Scheffer Pereira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patiucci. Nº Acórdão: 793. Nº Livro: 23. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, na forma do voto relatado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS DÉBITOS EM CONTRA CORRENTE DA INTERDIÇÃO ORIUNDOS DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO POR SI FIRMADO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 1748, I, DO CPC. CURATELA PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO JUDICIAL DE INTERDIÇÃO. ALEGAÇÃO DE VÍCIO CONTRATUAL. NÃO COMPROVAÇÃO. PEDIDO QUE SE DEFERIDO PRECOCAMENTE PREJUDICA TERCEIROS. RECURSO DESPROVIDO.

0029 . Processo/Prot: 0171403-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/6689. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2003000029103 Rescisão de Contrato. Agravante: Construtora J. Gubaua. Advogado: Marcos Surugi de Siqueira, Walter Siqueira de Macedo. Agravado: Sérgio Aparecido Guingueliski, Rosiliane Silveira. Advogado: Adriane Turin dos Santos, Dulciomar Cesar Fukushima, Ana Carolina Rohr, Ana Carolina Dalcanale. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patiucci. Nº Acórdão: 794. Nº Livro: 23. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, na forma do voto relatado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE RECEBE EMBARGOS DE RETENÇÃO. AUSÊNCIA DE PEÇA QUE NÃO CONSTA NO ROL DAS OBRIGATORIAS DO ART. 525, I, MAS QUE É ESSENCIAL AO ENTENDIMENTO DA CONTROVÉRSIA. DEVER DO AGRAVANTE NA FORMAÇÃO DO AGRAVO. IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA POSTERIOR. RECURSO NÃO CONHECIDO. É dever do agravante a correta formação do agravo de instrumento no momento de sua interposição, cabendo-lhe a instrução do recurso com as peças obrigatórias e necessárias à melhor elucidação da controvérsia. Tratando-se de recurso que afronta decisão interlocutória que acolheu embargos de retenção, torna-se imprescindível a análise dos embargos para que se possa aferir o seu cabimento.

0030 . Processo/Prot: 0167022-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/63742. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1670224 Apelação Cível. Apelante: Cidadela SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Vicente José Rimizowski. Advogado: Carlos Alexandre Lorga. Embargante: Vicente José Rimizowski. Advogado: Carlos Alexandre Lorga. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patiucci. Nº Acórdão: 795. Nº Livro: 23. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em acolher os embargos, sem efeito infringente, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO. CONTRADIÇÃO, ENTRE OS FUNDAMENTOS E O DISPOSITIVO. EMBARGOS ACOLHIDOS, SEM EFEITOS INFRINGENTES. 1 - Evidente equívoco na digitação do acórdão, o qual é alterado sem modificar o julgado, por se tratar de evidente erro material, corrigível, inclusive de ofício.

0031 . Processo/Prot: 0174410-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/45652. Comarca: Paranavai. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 19990000214 Declaratória. Agravante: Afonso Staniszewski, Eneil Maciel Staniszewski. Advogado: Gustavo Frago da Silva, Roberto Ferreira Filho. Agravado: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto,

Eric Garmes de Oliveira, Jurandir Mariscal, Luiz Antonio Correia de Souza. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patiucci. Nº Acórdão: 796. Nº Livro: 23. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, na forma do voto relatado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. INDICAÇÃO DE BENS À PENHORA. INTEMPESTIVIDADE. DEVOLUÇÃO AO CREDOR DO DIREITO À NOMEAÇÃO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 652 E 657, AMBOS DO CPC. RECURSO PROVIDO. 1. Nos moldes do disposto no art. 652, do CPC, o prazo de 24 horas para nomeação de bens à penhora será contado a partir da citação do devedor. 2. Sendo intempestiva a indicação pelo devedor, devolve-se ao credor o direito à nomeação, de acordo com o art. 657, do CPC.

0032 . Processo/Prot: 0175447-6/01 Agravo

. Protocolo: 2005/72187. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1754476 Agravo de Instrumento. Agravante: Marcelo Gomes Carrilho. Advogado: Ricardo Henrique Weber, Gustavo Alberto Weber. Agravado: Santa Monica Clube de Campo. Agravante: Marcelo Gomes Carrilho. Advogado: Ricardo Henrique Weber, Gustavo Alberto Weber. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patiucci. Nº Acórdão: 797. Nº Livro: 23. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo inominado, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. CERTIDÃO DO JUÍZO DA VARA DE ORIGEM. NÃO PREENCHIDA. IMPOSSIBILITANDO AFERIR A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. ÔNUS DO AGRAVANTE CONFERIR O INSTRUMENTO. RECURSO DESPROVIDO.

0033 . Processo/Prot: 0170498-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/218807. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000153 Embargos a Execução. Apelante: Sabarálcool SA Açúcar e Alcool. Advogado: Lauro Fernando Pascoal. Apelado: Covadis Comércio de Vidros e Acessórios Industriais Ltda. Advogado: Mario Hara. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 798. Nº Livro: 23. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: Ante o exposto, a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dá provimento parcial ao recurso, na forma do voto do relator. EMENTA: PROCESSIONAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. JUROS LEGAIS E CORREÇÃO MONETÁRIA. PEDIDO IMPLÍCITO. JUROS MORATÓRIOS CORRIGIDOS. JUROS MORATÓRIOS SOBRE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS SOMENTE APÓS A CITAÇÃO NA AÇÃO ESPECÍFICA. AFASTAMENTO DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. 1. “Os juros legais e a correção monetária são considerados como implícitos no pedido principal, por força do disposto no art. 293 do Código de Processo Civil e na Lei nº 6.899/81 e por tratar-se de simples atualização da moeda” (STJ-REsp 401632/DF, 6ª T., rel. Ministro Fernando Gonçalves). 2. Incabível a aplicação da pena por litigância de má-fé se a parte vem a juízo para postular por direito que razoavelmente julgou ter e ainda obteve parcial sucesso em segundo grau. 3. Em fase de liquidação de sentença os juros legais devem ser calculados em 0,5% ao mês até a data em que entrou em vigor o CC/2002 e em 1% ao mês a partir de então. 4. O termo inicial de contagem dos juros de mora incidentes na execução por honorários advocatícios sucumbenciais é a data da citação na execução específica. Recurso parcialmente provido.

0034 . Processo/Prot: 0171351-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/5352. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400001662 Extincao/cumprimento de Obrigações. Agravante: Houston Petroleum do Brasil Ltda. Advogado: Arivaldir Gaspar, Anderson Gaspar. Agravado: Petróleo Brasileiro SA - PETROBRAS. Advogado: Arno Apolinário Junior. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Nº Acórdão: 799. Nº Livro: 23. Julgado em: 09/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, na forma do voto relatado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS E TUTELA ANTECIPADA CONSISTENTE NA IMPOSIÇÃO À PARTE CONTRATANTE DE ASSUMIR A VENDA E DISTRIBUIÇÃO DE TODA PARTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO JUNTO À CONTRATADA. INDEFERIMENTO ATÉ QUE SE COMPROVE O DEVIDO CUMPRIMENTO DAS NORMAS PERTINENTES AO SETOR. MATÉRIA COMPLEXA QUE DEMANDA AMPLA DISCUSSÃO. LEVANTAMENTO DE QUESTÕES AINDA NÃO APRECIADAS PELO JUÍZO SINGULAR. PERIGO DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. PEDIDO LIMINAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA. DOCUMENTOS CONFIDENCIAIS E SIGILOSOS. PEDIDO QUE ENVOLVE NEGOCIAÇÕES FEITAS COM TERCEIROS ESTRANHOS À LIDE. CONCESSÃO DA LIMINAR UNICAMENTE PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE DERIVADOS DO PETRÓLEO QUE NÃO ESTEJA PROIBIDA POR NORMAS DO SETOR. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não podem os órgãos julgadores, seja de primeira ou segunda instância, permitir que a concessão da liminar represente verdadeira análise do mérito da lide, com indevida e exaustiva apreciação de provas. Não se caracteriza como “extra petita” a decisão que obriga a parte ao cumprimento de norma que lhe é cogente.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
(Registros do extinto TAPR)
I Divisão Cível
Décima Câmara Cível
Emitido em: 14/06/2005
Relação No. 2005.02475 de Publicação (Analítica)
ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abel Antônio Rebello	108	0246869-9/01
Adelcio Jose Zenni	105	0214002-7
Adelino Marcon	051	0278044-9
Aderbal De Holleben Mello	093	0219436-3
Adhemar De Oliveira E S. Filho	084	0281660-8
Adilson De Castro Junior	015	0290532-8
	064	0290085-4
Adriana De Paula Baratto	030	0283260-6/01
Adriana Moro Conque	087	0237994-8
Adriana Negrini	022	0289113-6
Adriane Guasque	072	0244677-3/01
Adriano Andrey A. Fernandes	052	0217433-4
Adriano Fernandes Ferreira	005	0285671-7/01
Adriano Muniz Rebello	108	0246869-9/01
Adson Gabino De Moraes Junior	009	0192904-0
Agenor Domingos L. C. Junior	084	0281660-8
Agenor Irineu Pedó	051	0278044-9
Aidemar Guilherme Bahr	035	0276039-0
Ailton Nunes Da Silva	023	0240565-2
	076	0239953-5
Alan C. Ordakovski	109	0289546-5
Alberto Rodrigues Alves	007	0288930-3
Alberto Silva Gomes	109	0289546-5
Albino Kluge	033	0281909-0/01
Alceu Maron Filho	006	0228888-6
Alcides De Freitas	081	0286368-9
Aldair Trova De Oliveira	094	0277945-7
Alessandra Fanton De Siqueira	013	0289956-1
Alessandro Kioshi Kishino	017	0290265-2
Alessandro Severino V. Zenni	105	0214002-7
Alex Sandro Marcos	099	0257770-4
Alexandre Da Silva Moraes	069	0233737-7
Alexandre Rainato Genta	115	0290823-4
Alexandre Straiotto	118	0286352-1
Alfredo José De Carvalho Filho	048	0286671-1
Amarílio H. L. D. Vasconcellos	035	0276039-0
Amiton Domingues De Moraes	008	0286155-2
Ana Amélia C. S. D. Oliveira	009	0192904-0
Ana Gracieli Terlecki	042	0288563-2
Ana Luiza De Paula Xavier	060	0205056-6/01
Ana Paula Carias Muhlstedt	098	0278672-3
Ana Paula Domingues Dos Santos	007	0288930-3
Anderson Hataqueima	077	0279583-5/01
Anderson Reny Heck	025	0291659-8
Andre Dalanhof	041	0289410-0
Andrey Herget	033	0281909-0/01
André Luiz Ramos De Camargo	104	0273418-9
André Ricardo Brusamolin	114	0287743-6
André Ricardo Franco	105	0214002-7
Andréa Ricetti Bueno Fusculim	013	0289956-1
Andréia Indalecio	042	0288563-2
Angela Fabiana B. D. S. Pinto	042	0288563-2
Angela Maria Sanchez E Silva	075	0287485-9
Anne Marie Ferreira	014	0289564-3
Antonio Anzolin Neto	042	0288563-2
Antonio Aparecido Castro Santos	102	0176431-2
Antonio Calderelli Castilho	063	0283845-9
Antonio Carlos Cordeiro	039	0291696-1/01
Antonio Celestino Toneloto	033	0281909-0/01
	039	0291696-1/01
	034	0254627-6
Antonio Ivanir G. D. Azevedo	106	0233227-6/01
Antonio Leal Azevedo Junior	100	0287200-6/01
Antonio Minoru Ashakura	017	0290265-2
Antonio Sbrano	017	0290265-2
Antonio Sbrano Junior	034	0254627-6
Antonio Sergio Palu Filho	073	0286561-0
Antônio Augusto C. Néia	082	0282496-2
Antônio Ferreira Franca	058	0291654-3
Arariran Kosop	052	0217433-4
Aristeu R. De Andrade Júnior	065	0277629-8
Arlindo Ferreira Freitas	056	0284605-9
Arni Deonildo Hall	015	0290532-8
Aroldo Baran Dos Santos	097	0289500-9
Arthur Henrique Kampmann	070	0288530-3
Ary Bracarense Costa Júnior	067	0286887-9
Audrei Cristiane Ramos	068	0209064-4
Augusto José Bittencourt	044	0218009-2
Aurea Cristina De A. Cruz	022	0289113-6
Benedita Luzia De Carvalho	024	0282059-9/01
Bianca Castellar De Faria	071	0289086-4
Blas Gomm Filho	111	0290381-1
Braulio Belinati Garcia Perez	103	0202585-0
Caio Augusto Miranda Ramos	100	0287200-6/01
Carla Karen Assakura	084	0281660-8
Carla Pietraoia Carvalho Pinto	084	0281660-8
Carla Regina Prado Fogaca	016	0286422-8/01
Carlos Alberto Francovig Filho	087	0237994-8
Carlos Alberto Zilli	110	0288906-7/02
Carlos Alexandre Perin	088	0275704-8
Carlos Dupont	098	0278672-3
Carlos Eduardo M. Hapner	030	0283260-6/01
Carlos Freire Faria	016	0286422-8/01
Carlos Joaquim De O. Franco	098	0278672-3

Caroline Cassou	083	0252756-4/01
Caroline Garcete	098	0278672-3
Celso Hilgerth Junior	011	0286124-7
Christian Trevisan Wendling	002	0212974-0/01
Clarice Amélia M. C. Teixeira	025	0291659-8
Claudia Marcia Sasso	029	0288515-6
Claudiomir Fonseca Vincenzi	056	0284605-9
Cláudia Pessoa Lorenzoni	116	0241208-6
Cláudio Henrique Stoeberl Filho	107	0288709-8
Cláudio Roberto M. Batista	089	0282854-4
Consuelo Guasque	072	0244677-3/01
Cristiane Belinati Garcia Lopes	109	0289546-5
Cristina Maria Silva Fonseca	011	0286124-7
Cícero Braz Portugal	083	0252756-4/01
Damaceno Mauricio Da R. Junior	009	0192904-0
	024	0282059-9/01
Daniel Andrade Do Vale	035	0276039-0
Daniel Hachem	072	0244677-3/01
Daniele De Oliveira Casara	012	0292690-3
Daniella Letícia Broering	015	0290532-8
	064	0290085-4
	041	0289410-0
Danielle H. C. D. Albuquerque	072	0244677-3/01
Daniilo Porthos Schruett	002	0212974-0/01
Dario Becker Paiva	018	0233484-1
Darlan Rodrigues Bittencourt	060	0205056-6/01
Deisi Lacerda	062	0290735-9
Dely Dias Das Neves	078	0209674-0
Denise Martins Agostini	045	0274820-3/01
Diogo Mallé Amaro	044	0218009-2
Djalma Sigwalt	047	0264661-1
	053	0243566-1
	063	0283845-9
	096	0238228-3
Donizette Simoes	105	0214002-7
Edilson Jair Casagrande	031	0212569-9
Edison José P. D. Carvalho	089	0282854-4
Edison Roberto Massei	069	0233737-7
Edmilson Luis Carneiro Baggio	118	0286352-1
Edna Cristina Kusumoto Kimura	016	0286422-8/01
Edson Aparecido Stadler	055	0265386-7
Edson Carlos Pereira	032	0284535-2
Edson Gama Alves	102	0176431-2
Edson Luiz Martins	065	0277629-8
Elisandre Maria Beira	100	0287200-6/01
Elisângela Florêncio	115	0290823-4
Elizete Regina Augusto	085	0275503-1
Elton Scheidt Pupo	106	0233227-6/01
Emanuel Toledo De Moraes	019	0200457-3
Eric Costa Candido	046	0269056-0
Eric Rodrigues Moret	104	0273418-9
Erlon Antonio Medeiros	033	0281909-0/01
Estevão Ruchinski	060	0205056-6/01
	062	0290735-9
Eunice Fumagalli M. E. Scheer	045	0274820-3/01
	059	0289434-0
Evaristo Aragão F. D. Santos	040	0289943-4
Everton Bogoni	047	0264661-1
Ezaquél Elpidio Dos Santos	053	0243566-1
Fabiana Palomeque Maganhotte	043	0289469-3
Fabricia Kutne Reder	093	0219436-3
Felipe Soares Vargas	012	0292690-3
Fernanda Pires Alves	101	0171985-5
Fernando M. Pereira Paiva	043	0289469-3
Fernando Onesko	066	0290687-8
Fernando Schiaffino Souto	067	0286887-9
Fernando Wilson Rocha Maranhão	062	0290735-9
Flaviano Bellinati Garcia Peres	109	0289546-5
Flori Antonio Tasca	056	0284605-9
Flávia Daniela E. Stacechen	060	0205056-6/01
Francisco Adilson De A. Filho	056	0284605-9
Francisco Cesar Salinet	112	0248516-1/01
Fábio Goes Acerbi	070	0288530-3
Fábio Luis Franco	105	0214002-7
Fábio Pacheco Guedes	040	0289943-4
Fábio Renato Sant'ana	039	0291696-1/01
Gastão Fernando Paes De B. Jr.	039	0291696-1/01
Geonir Edvard Fonseca Vincenzi	056	0284605-9
Geraldo Nilton Korniczuk	020	0289553-0
Gerson Vanzin Moura Da Silva	010	0290808-7
	028	0293074-3
	001	0188403-9
Gilberto Baumann De Lima	034	0254627-6
Gilvan Antonio Dal Pont	060	0205056-6/01
Gilvana Pessi Mayorca	009	0192904-0
Giovani Da Silva	064	0290085-4
Giovani De Oliveira Serafini	045	0274820-3/01
Gisele Soares	027	0290564-0
Glauco Iwersen	057	0287437-3
	085	0275503-1
Glecia Palmeira Peixoto	046	0269056-0
Greici Mary Do Rado Eickhoff	067	0286887-9
Guido Henrique Souto	103	0202585-0
Gustavo De Almeida Flessak	001	0188403-9
Gustavo Justus Do Amarante	100	0287200-6/01
Gysele Vieira Silva	006	0228888-6
Helio Eduardo Richter	049	0282047-9/01
	053	0243566-1
Henrique Lauriano De Souza	018	0233484-1
Heron Arzua	001	0188403-9
Humberto Tsuyoshi Kohatsu	106	0233227-6/01
Ildefonso Jacintho Ceschin	012	0292690-3
Isabel Aparecida Holm	017	0290265-2
Isabel De Fátima Szary Herber	102	0176431-2
Ivan Ariovaldo Pegoraro	114	0287743-6
Ivan De Azevedo Gubert	112	0248516-1/01
Ivens Dos Reis Fernandes	009	0192904-0
Ivo Dyniewicz	003	0239602-3/02
Ivo Gomes	078	0209674-0
Ivo Paludo	100	0287200-6/01
Ivo Pegoretti Rosa	087	0237994-8
Izabel A. Goscinski	010	0290808-7
Jaime Oliveira Penteadó	028	0293074-3

Jair Antonio Wiebelling	025	0291659-8
	111	0290381-1
Jalton Godinho De Moraes	019	0200457-3
Janete Serafim Da Silva Prizon	063	0283845-9
Jefferson Isaac João Scheer	045	0274820-3/01
	059	0289434-0
	098	0278672-3
Jefferson Luiz Maestrelli	061	0273984-8/01
Joao Luiz Arzeno Da Silva	007	0288930-3
Joaquim Alcides Neiva De Macedo	004	0212614-9
Joaquim Fernandes Da Costa	020	0289553-0
	006	0228888-6
Joaquim Tramuja Filho	074	0291400-5/02
Jonas Borges	060	0205056-6/01
Jorge Luiz Martins	111	0290381-1
Jose Carlos Scagliusi D. Santos	082	0282496-2
Jose Humberto Pinheiro	084	0281660-8
Jose Luiz Costa T Rauen	051	0278044-9
Jose Manoel Dos Santos	073	0286561-0
Josiane Aparecida Piurcoski	081	0286368-9
José Amoriti Trinco Ribeiro	005	0285671-7/01
José Antonio De A. Alcântara	032	0284535-2
José Augusto Araújo De Noronha	080	0282215-7/01
	104	0273418-9
José Carlos Buzatto	049	0282047-9/01
José Carlos Pereira De Godoy	095	0235970-0
José Carlos Pereira M. D. Silva	062	0290735-9
José Dantas Loureiro Neto	088	0275704-8
José Diogo Guilen	021	0289842-2
José Do Carmo Badaró	009	0192904-0
José Roberto Dos Santos Júnior	070	0288530-3
José Valmir Zambrim	079	0276159-7
João Alci Oliveira Padilha	032	0284535-2
João Aparecido Michelin	071	0289086-4
João Batista Pio Vieira	023	0240565-2
João Henrique Portela	047	0264661-1
João Ivan Borges De Lima	068	0209064-4
João Maria Corrêa	078	0209674-0
João Pedro Tagliari	087	0237994-8
João Pereira	081	0286368-9
João Pinto Ribeiro Neto	113	0289218-6
João Renato B. D. Oliveira	089	0282854-4
Juarez Xavier Kuster	079	0276159-7
Julio Assis Gehlen	091	0239351-1
Julio Cesar Piuci Castilho	002	0212974-0/01
Julio César Nalim Salinet	112	0248516-1/01
	075	0287485-9
Junior De Faveri	094	0277945-7
Jusilei Soleide Matick	114	0287743-6
Karime Monastier Farah	092	0195221-8
Karyme Guerios Meyer	031	0212569-9
Kennedy Machado	087	0237994-8
Kleber Antonio T. Ferreira	051	0278044-9
Kleber De Oliveira	098	0278672-3
Laura Isabel Nogarolli	064	0290085-4
Leandra Diega Wagner	003	0296002-3/02
Leandro Galli	091	0239351-1
Leandro Garcia	112	0248516-1/01
Leandro Isaias Campi De Almeida	107	0288709-8
Leonei Martins Freitas	006	0228888-6
Lisienne Do Rocio M. M. M. Lima	110	0288906-7/02
Lisimar Valverde Pereira	095	0235970-0
Lucia Helena Fernandes Stall	028	0293074-3
Luciano Anghinoni	083	0252756-4/01
Luciano Rassolin	054	0242929-4
Luciany Michelli P. D. Santos	083	0252756-4/01
Lucielene Correa Lima Romano	046	0269056-0
Luis Henrique D. Escarmanhani	070	0288530-3
	045	0274820-3/01
Luiz Anselmo Arruda Garcia	118	0286352-1
Luiz Antonio De Souza	060	0205056-6/01
Luiz Antonio Lunardi	038	0279942-4
Luiz Assi	078	0209674-0
Luiz Carlos Checozzi	090	0285943-8
Luiz Carlos Da Rocha	008	0286155-2
Luiz Carlos De Abreu	042	0288563-2
Luiz Carlos Pasqualini	037	0290358-2
Luiz Cláudio Sebreński	090	0285943-8
Luiz Fernando Brusamolin	071	0289086-4
Luiz Fernando Da Rosa Pinto	101	0171985-5
Luiz Fernando De Queiroz	106	0233227-6/01
Luiz Gonzaga Moreira Correia	109	0289546-5
	045	0274820-3/01
Luiz Henrique Bona Turra	083	0252756-4/01
Luiz Roberto Romano	040	0289943-4
Luiz Rodrigues Wambier	100	0287200-6/01
Lysleine Cruz De Moura Reijrink	056	0284605-9
Magda Demartini Tasca	105	0214002-7
Mamoru Fukuyama	054	0242929-4
Manoel Ronaldo Leite Junior	108	0246869-9/01
Mara Rita De Cassia A. Quaesner	113	0289218-6
Marcello Cesar Pereira Filho	086	0284051-1
Marcelo Aranda Garcia De Souza	013	0289956-1
Marcelo Caron Baptista	097	0289500-9
Marcelo Luiz Dreher	092	0195221-8
Marcelo Souza Lopes	070	0288530-3
Marcelo Tesheiner Cavassani	061	0273984-8/01
Marcelo Trindade De Almeida	117	0240828-4
Marcelo Vrandane Ribeiro	109	0289546-5
Marcio Domingues Bento	057	0287437-3
Marco Antonio Busto De Souza	115	0290823-4
Marco Antonio Dias Lima Castro	026	0289915-0
Marco Antonio Maia Correa	028	0293074-3
Marco Aurélio Rodrigues Morey	102	0176431-

Thaís Alarcón De Albuquerque	028	0293074-3
Ubirajara Costodio Filho	013	0289956-1
Valderez De Macedo Pacheco	101	0171985-5
Valmir Brito De Moraes	069	0233737-7
Valmir Schreiner Maran	079	0276159-7
Valéria Gasparin	010	0290808-7
Vanessa De Mattos Moreno	032	0284535-2
Vanessa Ribas Vargas	076	0239953-5
Vicente Ganter De Moraes	038	0279942-4
Vilson Stall	095	0235970-0
Vinícius De Andrade Mendes	117	0240828-4
Vitor Cesar Bonvino	091	0239351-1
Vivian Caroline Castellano	080	0282215-7/01
Walter Borges Carneiro	089	0282854-4
	103	0202585-0
Wanderlei De Paula Barreto	054	0242929-4
Wilson Antonio Xavier Kuster	089	0282854-4
Zaqueu Vilela Berbel	086	0284051-1
Álvaro Pedro Júnior	060	0205056-6/01

Acórdão Registrados

001. 0188403-9 Apelação Cível

Protocolo: 2001/370. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 980000064 Indenização. Autos Complementares: 9800000256 Impugnação ao Valor da Causa. Autos Complementares: 980000064 Impugnação. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Adv.: Rosângela Khater. Adv.: Humberto Tsuyoshi Kohatsu. Apelado: Cláudio Luiz Garcia. Adv.: Gustavo Justus do Amarante. Adv.: Gilberto Baumann de Lima. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiz Convocado Salvatore Astuti. Revisor: Desembargador Paulo Roberto Hapner. Num.Acordao: 896. Num.Livro: 21. Folhas: 317 a 328. Julgado em: 10/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento vencido o Juiz relator quanto a sucumbência..

Apelação cível. Ação ordinária de indenização por perdas e danos cumulada com obrigação de fazer. Contrato de seguro-saúde. Negativa de reembolso de despesas havidas com internamento e tratamento. Alegação da seguradora de omissão quanto à doença pré-existente. Ônus da apelante em comprovar a má-fé, intento do qual não se desincumbiu a contento. Dano moral. Valores pretendidos meramente estimativos. Decisão mantida.

Recurso não provido.

'No seguro de vida, a seguradora deverá provar de maneira inconcussa a má-fé do segurado, ao silenciar a gravidade de seu estado de saúde, quando preencher o questionário da proposta de seguro. (Anais Jurídicos, Contrato de Seguro, Editora Juruá, 1990, p. 38).'(Ac. 15885, 1ª C.Cível, Rel. Juiz Ronald Schulman)

Acórdão Registrados

002. 0212974-0/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/35054. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2129740 Agravo de Instrumento. Embargante: Wilson Rodrigues Moreira Junior. Adv.: Dario Becker Paiva. Adv.: Julio César Nalim Salinet. Embargado: Florença Móveis e Decorações Ltda. Adv.: Christian Trevisan Wendling. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Arquelaou Araújo Ribas. Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa. Num.Acordao: 897. Num.Livro: 21. Folhas: 329 a 337. Julgado em: 03/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - INEXISTÊNCIA DE BENS DA EMPRESA PARA ASSEGURAR A EFETIVA REPARAÇÃO - OPOSIÇÃO FACE A DECISÃO COLEGIADA EM RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO À EXTENSÃO DOS EFEITOS DO ACÓRDÃO QUE DECLAROU A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA AGRAVADA. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE RENOVAR DISCUSSÃO ACERCA DE MATÉRIA ATINGIDA PELA DECISÃO COLEGIADA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO REJEITADO.

Acórdão Registrados

003. 0239602-3/02 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/34158. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 2396023 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000477 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Antônio Luiz Noll. Embargante: Clair Beatriz Ecker Noll. Adv.: Leandro Galli. Adv.: Ivo Gomes. Embargado: Maria Eli Pacheco. Adv.: Mariane Ribas de Souza. Adv.: Paulo Ambrosio. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Convocado Lélia Samardá M. N. Giacomel. Num.Acordao: 898. Num.Livro: 21. Folhas: 338 a 340. Julgado em: 03/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, não reconheceram.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO- OMISSÃO- INEXISTÊNCIA. QUESTÃO A SER ANALISADA E RESOLVIDA NO PROCESSO DE EXECUÇÃO- RECURSO NÃO CONHECIDO

1. A omissão aventada pelos embargantes, do acórdão hostilizado, não existe, pois a questão posta diz respeito a depósito efetuado no processo de execução, em trâmite em primeiro grau, e por aquele juízo deve ser analisada e resolvida.

2. Recurso que não merece conhecimento.

Acórdão Registrados

004. 0212614-9 Apelação Cível

Protocolo: 2002/91965. Materia: Demais cíveis. Comarca:

Sarandi. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9700000698 Ação Monitoria. Apelante: Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes, Companhia de Seguros. Adv.: Orlando Alexandrino. Apelado: Transportadora Soutsan Ltda. Adv.: Joaquim Fernandes da Costa. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Convocado De Vicente. Relator Designado: Desembargador Paulo Roberto Hapner. Revisor: Desembargador Paulo Roberto Hapner. Num.Acordao: 899. Num.Livro: 21. Folhas: 341 a 351. Julgado em: 22/02/2005. Decisao: Por maioria de votos, deram provimento Relator designado o Des. Paulo Roberto Hapner e declara voto vencido o Juiz Conv. De Vicente..

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - COBRANÇA DE PRÊMIO - SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TANSPORTADOR RODOVIÁRIO/CARGAS - EMBARGOS À MONITÓRIA FUNDADOS NA FALTA DE RENOVAÇÃO DA APÓLICE - ESPÉCIE DE CONTRATAÇÃO ABERTA, COM AUTOMÁTICA PRORROGAÇÃO - ENDOSSO INCONTROVERSO (F. 47) - VIAGENS QUE FORAM GARANTIDAS PELA SEGURADORA SEM A CONTRAPRESTAÇÃO DA SEGURADA - FATO NÃO IMPUGNADO - COBRANÇA PROCEDENTE - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

005. 0285671-7/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/55465. Materia: Demais cíveis. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2856717 Apelação Cível. Embargante: Rosalina Nunes de Farias. Adv.: José Antonio de Andrade Alcântara. Embargado: Liberty Paulista Seguros S/a. Adv.: adriano fernandes ferreira. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Roberto Hapner. Num.Acordao: 900. Num.Livro: 22. Folhas: 1 a 2. Julgado em: 17/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, acolheram os embargos com modificação do julgado..

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO- CONTRADIÇÃO - OCORRÊNCIA - ACOLHIMENTO COM INTEGRAÇÃO DO JULGADO.

Acórdão Registrados

006. 0228888-6 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2003/38118. Materia: Demais cíveis. Comarca: Paranaguá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 20000007746 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000003537 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 1662511 Agravo de Instrumento. Apelante: Município de Paranaguá. Adv.: Raul da Gama e Silva Lück. Adv.: Lisienne do Rocio Mello Maron Machado Lima. Adv.: Regina Mitsue Tabuchi. Apelado: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa. Adv.: Helio Eduardo Richter. Adv.: Joaquim Traмуjas Filho. Adv.: Alceu Maron Filho. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio de Sá Ravagnani. Revisor: Desembargador Ronald Schulman. Num.Acordao: 901. Num.Livro: 22. Folhas: 3 a 14. Julgado em: 24/05/2005.

Por unanimidade de votos, preliminarmente, deram provimento a ambos os recursos e, no mérito, reconheceram a imunidade recíproca.

EMENTA:

IRREGULARIADE DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOP DE IPTU - AUSÊNCIA DE PROVA - ILIQUIDEZ NÃO CONFIGURADA - VALIDADE DA CDA - EXECUTIVO FISCAL - COBRANÇA DE IPTU DE IMÓVEIS DE AUTARQUIA ESTADUAL - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA - INTELIGÊNCIA DO ART. 150, VI, "a", § 2º DA CF/88 - APLICAÇÃO DO ART. 515, § 3º DO CPC.

1 - A irregularidade da notificação do lançamento tributário deve ser provada pelo contribuinte. Não se desincumbiu o mesmo, satisfatoriamente, de seu ônus, mantém-se a presunção de validade e liquidez da CDA. Recurso Provido.

2 - Sendo a ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA uma autarquia estadual, possui ela imunidade tributária, conforme expressamente dispõe o artigo 150, inciso VI, alínea "a", § 2º, da Carta Magna, não incidindo, portanto, a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano sobre seus imóveis. Aplicação do art 515, § 3º, do CPC.

3 - Recurso do Município e Reexame Necessário conhecidos e providos, mas reconhecido no mérito, a imunidade tributária recíproca da autarquia estadual".

Acórdão Registrados

007. 0288930-3 Apelação Cível

Protocolo: 2005/18795. Materia: Demais cíveis. Comarca: Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000033 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom S/a. Adv.: Ana Paula Domingues dos Santos. Adv.: Alberto Rodrigues Alves. Adv.: Joaquim Alcides Neiva de Macedo. Apelado: Jorge Luiz Carneiro Linhares. Adv.: Osni de Jesus Taborda Ribas. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio de Sá Ravagnani. Revisor: Desembargador Ronald Schulman. Num.Acordao: 902. Num.Livro: 22. Folhas: 15 a 21. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

E M E N T A:

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - FATURA TELEFÔNICA PAGA 15 MESES APÓS O VENCIMENTO E DEPOSIS DA INSCRIÇÃO NO SERASA - LIMPEZA DO NOME ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, MAIS DE UM MÊS APÓS O PAGAMENTO - DANO MORAL CARACTERIZADO - CONDENAÇÃO EXACERBADA - REDUÇÃO - SENTENÇA REFORMADA, PARCIALMENTE.

"1 - Age a concessionária de serviços de telefonia no exercício regular de direito, amparada em Resolução da ANATEL, quando inscreve o nome do usuário no SERASA como inadimplente, mas comprovado o pagamento e sua obrigação promover a baixa da restrição sob pena de causar-lhe dano moral.

2 - Existindo danos morais a serem reparados, o arbitramento da indenização deve ser feito caso a caso, com bom senso, moderação e razoabilidade, atentando-se à proporcionalidade com relação ao grau de culpa, extensão e repercussão dos danos e à capacidade econômica das partes. Sentença, em parte reformada para redução do quantum.

3 - Recurso conhecido e provido".

Acórdão Registrados

008. 0286155-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/228020. Materia: Demais cíveis. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9800000104 Indenização. Autos Complementares: 1623438 Apelação Cível. Apelante: Daniel Pinheiro. Adv.: Amilton Domingues de Moraes. Apelado: José Arco de Faria. Adv.: Luiz Carlos de Abreu. Adv.: Osmar dos Santos. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio de Sá Ravagnani. Num.Acordao: 903. Num.Livro: 22. Folhas: 22 a 35. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - MARCHA À RÉ - CULPA CONFIGURADA - DANOS MATERIAIS DEVIDOS - CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE - É DEVIDO O PAGAMENTO DAS DESPESAS COM A CONVALESCENÇA DA VÍTIMA MESMO APÓS O AJUIZAMENTO DO PEDIDO -- DANOS MORAIS - PEDIDO ESTIMATIVO E REDUZIDO - VERBA HONORÁRIA - COMPENSAÇÃO - EXEGESE DOS ARTIGOS 21 DO CPC E 23 DA LEI Nº 8.906/94 - SENTENÇA, EM PARTE, REFORMADA.

"1 - Age com imprudência o motorista que, saindo defronte sua residência em marcha ré, não observa, redobradamente, as normas de segurança do trânsito.

2 - Responde por todos os danos materiais e morais aquele que age com culpa, incluindo-se naqueles as despesas havida com tratamento de saúde e mesmo verificadas após o ajuizamento da ação, segundo entendimento dos artigos 940 e 950 do Código Civil, correspondentes aos artigos 1.538 e 1539 do Código Civil de 1916.

3 - Não constitui nulidade da sentença e nem cerceamento de defesa o acolhimento de despesas efetuadas em razão da convalescença do autor, mesmo em relação àquelas verificadas após o ajuizamento do pedido. Preliminar rejeitada.

4 - As verbas honorárias, em sucumbência recíproca, deverá ser fixada segundo estipulam os artigos 21 do Código de Processo Civil e o art. 23 da Lei nº 8.906/94.

5 - Recurso conhecido e parcialmente provido".

Acórdão Registrados

009. 0192904-0 Apelação Cível

Protocolo: 2001/36326. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 9200000041 Indenização. Autos Complementares: 9300001478 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 9300001347 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 9300026669 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 9400020478 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 9600001079 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 9600024196 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 9711028096 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Adv.: Marise Lao. Adv.: Ana Amélia Caldas Saad de Oliveira. Adv.: José Roberto dos Santos Júnior. Adv.: Damasceno Mauricio da Rocha Junior. Apelante: Companhia Brasileira de Projetos e Obras - Cbpo. Adv.: Paulo Henrique de Arruda Goncalves. Adv.: Adson Gabino de Moraes Junior. Adv.: Giovanni da Silva. Apelado: Marília Ulrike Reydam. Adv.: Marc Robert Reydam. Adv.: Maureen Astrid Reydam. Adv.: Ricardo Cheang. Adv.: Ivo Dnyiewicz. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Roberto Hapner. Revisor: Desembargador Marcos de Luca Fanchin. Num.Acordao: 904. Num.Livro: 22. Folhas: 36 a 43. Julgado em: 10/05/2005.

Por unanimidade de votos, rejeitaram a preliminar de ausência de denunciação a hide e, no mérito, deram provimento parcial a ambos os recursos.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - MORTE DE FUNCIONÁRIO POR OMISSÃO DO DEVER DE VILGÂNCIA POR PARTE DO EMPREGADOR - PROCEDÊNCIA - DECISÃO ACERTADA - LITISDENUNCIÇÃO DA PROPRIETÁRIA DA AERONAVE - AUSÊNCIA DE PROVA DA CULPABILIDADE DO PILOTO - DESCABIMENTO - DENUNCIACÃO DA EMPREITEIRA RESPONSÁVEL PELA OBRA - CULPA CONFIGURADA - CABIMENTO - PENSIONAMENTO FIXADO DE FORMA ESCORREITA - MANUTENÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ADEQUAÇÃO - RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

Acórdão Registrados

010. 0290808-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/32066. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000560 Revisão de Contrato. Agravante: Ativos S/a - Securitizadora de Créditos Financeiros. Adv.: Jaime Oliveira Penteado. Adv.: Gerson Vinícius Moura da Silva. Agravado: Anderson Luis Atanásio. Adv.: Ney Pinto Varella Neto. Adv.: Valéria Gasparin. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Ronald Schulman. Num.Acordao: 905. Num.Livro: 22. Folhas: 44 a 48. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - DEVEDOR INADIMPLENTE - INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES DO STJ - REGISTRO QUE NÃO TEM ÍNDOLE ABUSIVA - BANCO DE DADOS COM RESPALDO NO CDC - DISCUSSÃO DE PARTE DO DÉBITO - EXCLU-

SÃO DA NEGATIVAÇÃO SOMENTE APÓS DEPÓSITO DE PARTE INCONTROVERSA OU PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO - RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

011. 0286124-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/3521. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001402 Ação de Despejo. Agravante: Condomínio Complexo Shopping Curitiba. Adv.: Cristina Maria Silva Fonseca. Adv.: Rafael Barbosa Godoi. Agravado: Happy Moda Masculina Ltda. Adv.: Celso Hilgerth Junior. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Ronald Schulman. Num.Acordao: 906. Num.Livro: 22. Folhas: 49 a 55. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento. AÇÃO DE DESPEJO (RETOMADA) - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - NOTIFICAÇÃO PARA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL PROCEDIDA NA PESSOA DA GERENTE DA FILIAL - NULIDADE DISCUTIDA E AFASTADA EM AUTOS DIVERSOS, CUJA DECISÃO TRANSITOU EM JULGADO - PRAZO PARA DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA EXPIRADO - DESPEJO FORÇADO - DEFERIMENTO DA MEDIDA NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DO COMANDO JUDICIAL - AGRAVO PROVIDO.

Acórdão Registrados

012. 0292690-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/41476. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 20050000066 Declaratória. Agravante: Brasil Telecom S/a. Adv.: Isabel Aparecida Holm. Adv.: Felipe Soares Vargas. Adv.: Daniele de Oliveira Casara. Agravado: Maria Jacira da Silva. Agravado: Leocir Paes de Almeida. Agravado: José Maria Inglez. Agravado: Flávio José Scarpim. Agravado: Felipe Simão Pontes. Agravado: Avelino Loti. Agravado: Sílvio Aparecido de Oliveira. Adv.: Maria do Carmo Winnik. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos de Luca Fanchin. Num.Acordao: 907. Num.Livro: 22. Folhas: 56 a 60. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDEBÍTO. ASSINATURA BÁSICA MENSAL. TELEFONIA FIXA. JUÍZ DE PRIMEIRO GRAU QUE DEFERE A TUTELA ANTECIPADA DETERMINANDO A SUSPENSÃO DA COBRANÇA DA ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL MENSAL SOB PENA DE MULTA DIÁRIA. INADMISSIBILIDADE. DECISÃO QUE MERECE REFORMA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA ESPECIALMENTE O PERIGO DE MORA.

A concessão da tutela antecipada é dependente da demonstração dos elementos contidos no artigo 273 do CPC. Na ausência dos requisitos, especialmente o "periculum in mora", não pode ser deferida.

AGRAVO PROVIDO.

Acórdão Registrados

013. 0289956-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/28503. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001153 Reparação de Danos. Autos Complementares: 2890193 Agravo de Instrumento. Agravante: Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda. Adv.: Miguel Hilo Neto. Adv.: Marcelo Caron Baptista. Adv.: Ubirajara Costodio Filho. Agravado: Lindacir Scharamm. Adv.: Andréa Ricetti Bueno Fuscullim. Adv.: Alessandra Fanton de Siqueira. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos de Luca Fanchin. Num.Acordao: 908. Num.Livro: 22. Folhas: 61 a 66. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. EXEGESE DOS ARTIGOS 114, VI E 109, I, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. A Emenda Constitucional nº 45/2004 não excepcionou a regra de competência para processo e julgamento de pedidos de indenização por acidente do trabalho e por isso a competência continua sendo da Justiça Comum Estadual o que advém da interpretação dos artigos 114, VI e 109, I, ambos da Constituição Federal.

AGRAVO PROVIDO.

Acórdão Registrados

014. 0289564-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/27024. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Acao Originaria: 200500000126 Indenização. Agravante: Ozana Maria de Andrade Maia. Adv.: Anne Marie Ferreira. Agravado: Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos de Luca Fanchin. Num.Acordao: 909. Num.Livro: 22. Folhas: 67 a 70. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, CUMULADA COM TUTELA ANTECIPADA PARA EXCLUIR O NOME DA AUTORA DOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. JUÍZ DE PRIMEIRO GRAU QUE POSTERGA A ANÁLISE DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA APÓS O OFERECIMENTO DA RESPOSTA. DECISÃO QUE NÃO APRESENTA QUALQUER ILEGALIDADE. EVENTUAL CASSAÇÃO DA DECISÃO SOMENTE EM CASO DE SITUAÇÃO URGENTE EXTRAORDINÁRIA, OU MESMO TERATOLÓGICA.

AGRAVO DESPROVIDO.

A antecipação ou não da tutela é ato de prudente arbítrio do juiz, podendo ele postergar a apreciação da questão para após o prazo de contestação, não podendo o tribunal se adiantar antecipando a tutela em sede agravo de instrumento, sob pena de ferir o princípio do duplo grau de jurisdição, a não ser que ocorra evidente ilegalidade ou situação teratológica.

Acórdão Registrados

015. 0290532-8 Apelação Cível

Protocolo: 2005/21401. Materia: Demais cíveis. Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000165 Cobrança. Apelante: Agf Brasil Seguros S/a. Adv.: Daniella Letícia Broering. Adv.: Adilson de Castro Junior. Apelado: José Carlos Campos. Apelado: Verônica Gomes Campos. Adv.: Aroldo Baran dos Santos. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos de Luca Fanchin. Num.Acordao: 910. Num.Livro: 22. Folhas: 71 a 88. Julgado em: 24/05/2005.

Por unanimidade de votos, rejeitaram as preliminares e deram provimento parcial ao recurso.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE A AÇÃO.

APELAÇÃO CÍVEL.

PRELIMINARES

1. ALEGAÇÃO DE APLICAÇÃO DA LEI 6.194/74, VIGENTE À ÉPOCA DO SINISTRO E NÃO DA LEI 8.441/92, VIGENTE AO TEMPO DO PEDIDO DA INDENIZAÇÃO. APLICAÇÃO IMEDIATA DESTA ÚLTIMA AO PROCEDIMENTO DO PAGAMENTO DO SEGURO. RETROATIVIDADE DA LEI. INOCORRÊNCIA. PRELIMINAR REJEITADA.

Em caso de seguro obrigatório (DPVAT), deve ser aplicada a lei vigente à época do pedido do pagamento da indenização, qual seja, a Lei 8.441/92, que trouxe alterações à Lei 6.194/74, e que regula, com aplicação imediata, o procedimento do pagamento da indenização.

2. ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA DE AÇÃO E AFRONTA AO ATO JURÍDICO PERFEITO (QUITAÇÃO). INDENIZAÇÃO QUE CORRESPONDE A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS (ART. 3º, ALÍNEA 'A', LEI 6.194/74) PAGAMENTO PARCIAL DA INDENIZAÇÃO. DIREITO DOS AUTORES À COMPLEMENTAÇÃO. DESRESPEITO AO ATO JURÍDICO PERFEITO. INOCORRÊNCIA. PRELIMINAR REJEITADA.

Não há afronta ao ato jurídico perfeito quando houver pagamento da indenização de seguro DPVAT em valor inferior aos 40 salários mínimos devidos, conforme art. 3º, alínea 'a', da Lei 6.194/74, porque não ocorreu a quitação plena, podendo os interessados pleitear sua complementação.

MÉRITO

1. ALEGAÇÃO DE PREVALÊNCIA DAS INSTRUÇÕES DO CNSP. COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. (DPVAT). INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, CONFORME PRECEITUA O ART. 3º, ALÍNEA 'A' DA LEI 6.194/74. PAGAMENTO EM VALOR INFERIOR, BASEADO EM TABELA DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. IMPOSSIBILIDADE DE PREVALÊNCIA DOS ATOS NORMATIVOS EXPEDIDOS POR ESTE ÓRGÃO EM RELAÇÃO À LEI FEDERAL. PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS NORMAS. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO.

Os atos normativos expedidos pelo CNSP estão hierarquicamente em nível inferior à lei federal que estabelece o quantum indenizatório, não podendo, assim, prevalecer sobre esta. Dessa forma, possível a pretensão dos autores no sentido da cobrança da diferença devida.

2. SINISTRO. MORTE. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INDENIZAÇÃO FIXADA EM QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS A TEOR DO ART. 3º, ALÍNEA 'A' DA LEI 6.194/74 EM VIGOR. SALÁRIO MÍNIMO UTILIZADO COMO BASE PARA FIXAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO E NÃO COMO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. POSSIBILIDADE. AFRONTA A DISPOSITIVOS LEGAIS POSTERIORES E À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INOCORRÊNCIA. APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO.

Correta a fixação da indenização por morte em 40 salários mínimos, conforme dispõe o art. 3º, alínea 'a' da Lei 6.194/74, que, por sua vez, não sofreu revogação. O salário mínimo foi utilizado, dessa forma, como base para o valor a ser fixado e não como índice de reajuste, não afrontando à Constituição Federal ou qualquer dispositivo legal que vede o uso do salário mínimo como fator de correção monetária.

3. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DO PAGAMENTO A MENOR. MOMENTO EM QUE A SEGURADORA APELANTE INCIDIU EM MORA. IMPOSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA DESDE A PROPOSITURA DA AÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA QUE DEVE, ASSIM, SER ATUALIZADA TAMBÉM NO PERÍODO ENTRE A MORA E A PROPOSITURA DA DEMANDA. APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO.

A correção monetária deve incidir desde a ocorrência da mora da seguradora, ou seja, a partir da data do pagamento da indenização em valor inferior. A incidência a partir da propositura da ação ensejaria à falta de atualização da diferença entre o período em que se deu a mora e a propositura da ação.

4. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO DE 15% PARA 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. TRABALHO DO ADVOGADO QUE PODE SER AVALIADO COMO NÃO INTENSO, SEM INSTRUÇÃO ORAL. APELAÇÃO PROVIDA NESTE ASPECTO.

Os honorários advocatícios devem ser fixados em quantia razoável e, embora não se deva menosprezar o trabalho desenvolvido e a relevância da profissão do advogado, não pode penalizar severamente o vencido. Por isso, impõe-se a redução dos honorários fixados em demasia na sentença.

PRELIMINARES REJEITADAS

APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

Acórdão Registrados

016. 0286422-8/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/59977. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2864228 Apelação Cível. Embargante: Walter Menegazzo Júnior. Adv.: Carlos Alberto Francovig Filho. Adv.: Edna Cristina Kusumoto Kimura. Embargado: Fortaleza Administração e Participações Ltda. Adv.: Carlos Joaquim de Oliveira Franco. Adv.: Ronald Roesner Junior. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos de Luca Fanchin. Num.Acordao: 911. Num.Livro: 22. Folhas: 89 a 92. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

Acórdão Registrados

017. 0290265-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/130550. Materia: Demais cíveis. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 20000000284 Cobrança. Apelante: Indústria e Comércio de Móveis Ouro Fino Ltda. Adv.: Alessandro Kioshi Kishino. Apelado: Banco Itaú S/a. Adv.: Antonio Sbano. Adv.: Antonio Sbano Junior. Adv.: Isabel de Fátima Szary Herber. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Ronald Schulman. Revisor: Desembargador Paulo Roberto Hapner. Num.Acordao: 912. Num.Livro: 22. Folhas: 93 a 100. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

AÇÃO DE COBRANÇA - JUROS REMUNERATÓRIOS - AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO A 12% AO ANO - EC Nº 40/2003 - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - INCIDÊNCIA VERIFICADA PELA PERÍCIA - VALOR AFASTADO PELA SENTENÇA - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL NESSE ASPECTO - CDC - INAPLICABILIDADE - PESSOA JURÍDICA QUE NÃO PODE SER CONSIDERADA DESTINATÁRIA FINAL - MULTA CONTRATUAL - VALOR OMITIDO PELO JUIZ AO FIXAR O MONTANTE DEVIDO, ACOLHENDO O CÁLCULO DO PERITO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO OPOSTOS - CONFORMISMO DA PARTE - PRECLUSÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO DE ACORDO COM AS PECULIARIDADES DA CAUSA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO APENAS PARA RECONHECER A PROCEDÊNCIA PARCIAL DA AÇÃO.

Acórdão Registrados

018. 0233484-1 Apelação Cível

Protocolo: 2003/71011. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200100037657 Mandado de Segurança. Autos Complementares: 200100001479 Sequencia Anual. Apelante: K.r. & Associados - Engenharia e Representações S/c Ltda. Adv.: Darlan Rodrigues Bittencourt. Adv.: Rogerio Galli Berardi. Adv.: Michelle Coelho Cherchiglia. Apelado: Município de Curitiba. Adv.: Osmar Alfredo Kohler. Adv.: Ronnie Kohler. Adv.: Heron Arzua. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Desembargador Marcos de Luca Fanchin. Num.Acordao: 913. Num.Livro: 22. Folhas: 101 a 111. Julgado em: 17/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PROVA QUE DEVE SER EFETUADA DE PLANO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO LIMINAR. IMPOSSIBILIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. SENTENÇA QUE ADENTRA NO MÉRITO E DENEGA A ORDEM FUNDAMENTANDO-SE NA INTERPRETAÇÃO DA LEI. POSSIBILIDADE. TRIBUTO MUNICIPAL. ISS. LEI QUE CRIA PRIVILEGIO ÀS ATIVIDADES, TAXATIVAMENTE, ENUMERADAS. EMPRESA QUE POSSUI COMO OBJETO SOCIAL ATIVIDADE NÃO PASSÍVEL DO PRIVILEGIO. IMPOSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO DO TRATAMENTO PRIVILEGIADO. ADEMAIS QUANDO, EM MANDADO DE SEGURANÇA, NÃO HÁ COMO SE PROVAR QUE TAL OBJETO SOCIAL NÃO É - DE FATO - EXERCIDDO. REGRA TRIBUTÁRIA QUE DEVE SER INTERPRETADA RESTRITIVAMENTE. SENTENÇA CONFIRMADA. APELAÇÃO DESPROVIDA.

Acórdão Registrados

019. 0200457-3 Apelação Cível

Protocolo: 2001/123662. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ubatuba. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9700000245 Usucapião Especial. Apelante: João Martins. Adv.: Emanuel Toledo de Moraes. Adv.: Jalton Godinho de Moraes. Apelado: Jurdelina Maria José. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Desembargador Marcos de Luca Fanchin. Num.Acordao: 914. Num.Livro: 22. Folhas: 112 a 124. Julgado em: 17/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

APELAÇÃO CÍVEL - USUCAPIÃO ESPECIAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ILEGITIMIDADE PASSIVA, APÓS TRÂMITE PROCESSUAL DE OITO ANOS - AUSÊNCIA DE VERIFICAÇÃO JUDICIAL ANTERIOR, SOBRE AS CONDIÇÕES DA AÇÃO - SENTENÇA QUE SURPREENDE A PARTE, SEM QUE LHE TENHA SIDO OPORTUNIZADA QUALQUER REGULARIZAÇÃO - ANULAÇÃO DO PROCESSO AB-INITIO, PARA OPORTUNIZAR A REGULARIZAÇÃO DO POLO PASSIVO DA DEMANDA, COM APROVEITAMENTO DOS ATOS NÃO VICIADOS. A verificação sobre as condições da ação é ato obrigatório do Juiz diretor do processo e deve ser efetuada quando do recebimento da inicial ou por ocasião do saneador. Ao verificar irregularidade que possa ser sanada é dever do magistrado determinar as providências para tanto, sendo nula a sentença que reconhece tal irregularidade sem, anteriormente,

oportunar a sua regularização. O processo é simples instrumento para a efetivação do direito e suas regras não podem prevalecer sobre o direito material, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais do direito de ação e do contraditório; bem como à economia processual. Apelação parcialmente provida, para anular o processo ab initio, a fim de que se regularize a relação processual.

Acórdão Registrados

020. 0289553-0 Apelação Cível

Protocolo: 2005/23579. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000459 Reparação de Danos. Apelante: José Joaquim Fernandes da Costa. Adv.: Joaquim Fernandes da Costa. Apelante: Sueli Stein. Apelante: Suelen Stein Raphael. Adv.: Geraldo Nilton Korneiczuk. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio de Sá Ravagnani. Num.Acordao: 915. Num.Livro: 22. Folhas: 125 a 137. Julgado em: 24/05/2005.

Por unanimidade de votos, rejeitaram as preliminares, e deram provimento parcial a ambos os recursos.

ELEMENTA:

APELAÇÕES CÍVEIS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - CULPA DA MOTORISTA ACOLHIDA EM PROCESSO CRIMINAL - MATÉRIA VENCIDA - CULPA CONCORRENTE DA VÍTIMA - EXAME DESTA - POSSIBILIDADE E RECONHECIMENTO - REDUÇÃO DAS INDENIZAÇÕES PELA METADE - DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS AMPLA E COMPLETA - DANOS MORAIS - PEDIDO CERTO E DETERMINADO - NÃO ACOLHIMENTO - VALOR DA INDENIZAÇÃO DOS DANOS MORAIS CORRETO - JUÍZO CRITERIOSO DO JULGADOR - PEDIDO CONTRAPOSTO RECONHECIDO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APLICAÇÃO DO MESMO PERCENTUAL AOS ADVOGADOS DAS PARTES - ARTIGO 21 DO CÓDIGO DE PROCESSO - NÃO APLICAÇÃO -- RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

1 - A culpa da motorista requerida reconhecida em processo criminal, com trânsito em julgado, constitui matéria vencida e não pode ser mais apreciada no juízo cível.

2 - Age concorrentemente com culpa aquele que, por suas limitações de saúde e idade, tenta atravessar via pública sem a devida segurança.

3 - As despesas médico-hospitalares devem ser ressarcidas integralmente, valendo como prova de sua constatação os recibos passados pelos profissionais da área.

4 - O pedido certo em danos morais é incabível porque é estimativo, ficando ao livre arbítrio do juiz sentenciante e não resulta em sucumbência recíproca para aplicação do art. 21 do Código de Processo Civil.

5 - Reconhecida culpa concorrente, a indenização é reduzida à metade e arca o autor, da mesma forma, com relação ao pedido contraposto.

6 - Recursos conhecidos, rejeitadas as preliminares e parcialmente providos".

Acórdão Registrados

021. 0289842-2 Apelação Cível

Protocolo: 2005/25640. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000816 Reparação de Danos. Autos Complementares: 2110652 Conflito de Competência/jurisdição. Apelante: Ivonete Pereira Alves. Apelante: Antônio Carlos Pereira dos Santos. Apelante: Iveth Pereira dos Santos. Apelante: Irene Pereira dos Santos. Apelante: Ivone Maria dos Santos de Lima. Apelante: João Osvaldo Pereira dos Santos. Apelante: Maria Rita dos Santos Rosa. Adv.: José do Carmo Badaró. Adv.: Márcia Severina Badaró. Apelado: Transporte Coletivo Glória Ltda. Adv.: Renato Ribeiro Schmidt. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Desembargador Leonel Cunha. Num.Acordao: 916. Num.Livro: 22. Folhas: 138 a 154. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

RESPONSABILIDADE CIVIL. VÍTIMA QUE AO TENTAR SUBIR EM ÔNIBUS DE PROPRIEDADE DA RÉ É ATIRADA AO SOLO PELO SÚBITO FECHAMENTO DA PORTA CAUSANDO FRATURA DO FÊMUR. NECESSIDADE DE CIRURGIAS E RECUPERAÇÃO POS OPERATÓRIA. JUIZ QUE JULGA IMPROCEDENTE A AÇÃO E CONSEQUENTEMENTE, DA DENUNCIAÇÃO À LIDE DA SEGURADORA. APELAÇÃO.

1. CULPA DO MOTORISTA DO ÔNIBUS CARACTERIZADA. IRRELEVÂNCIA DE A PERÍCIA MECÂNICA ATESTAR A EXISTÊNCIA DE SISTEMA QUE IMPEDE O MOVIMENTO DO ÔNIBUS ANTES DAS PORTAS ESTAREM FECHADAS, EIS QUE A QUEDA DA VÍTIMA SE DEU JUSTAMENTE EM VIRTUDE DO FECHAMENTO ABRUPTO DA PORTA E NÃO PELO DESLOCAMENTO DO ÔNIBUS. PERÍCIA MÉDICA QUE ATESTA O DESENCADEAMENTO DA MORTE DA VÍTIMA EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE. APELAÇÃO PROVIDA NESTE ASPECTO.

2. DANOS MATERIAIS. COMPROVAÇÃO APENAS DOS GASTOS COM O FUNERAL, DEMAIS ALEGAÇÕES NÃO COMPROVADAS.. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE, NESTE ASPECTO.

3. DANOS MORAIS. MORTE DA VÍTIMA. ABALO CONFIGURADO. APELAÇÃO PROVIDA NESTE ASPECTO.

4. VALOR RECEBIDO A TÍTULO DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DEDUÇÃO QUE SE IMPÕE.

Tendo em vista que o causador do dano em acidente de trânsito paga o prêmio do seguro obrigatório (DPVAT), justamente para que a vítima ou seus beneficiários sejam ressarcidos dos danos eventuais, o valor da indenização recebida deve ser descontado do total da condenação fixada em sentença que julgar a ação de ressarcimento.

DENUNCIAÇÃO DA LIDE. JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO EM RAZÃO DA CULPA DO RÉU DENUNCIANTE,

É DE RIGOR A PROCEDÊNCIA DA DENUNCIAÇÃO. REFORMA DA SENTENÇA TAMBÉM NESTE ASPECTO, COM A PROCEDÊNCIA DA DENUNCIAÇÃO. SEGURADORA QUE ALEGA NÃO ESTAR PREVISTO NA APÓLICE COBERTURA PARA DANOS MORAIS. DANOS MORAIS, PORÉM, COMPREENDIDOS EM DANOS PESSOAIS COBERTOS. DEVER DE INDENIZAR. APELAÇÃO PROVIDA TAMBÉM NESTE ASPECTO. SENTENÇA REFORMADA. INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO EM PARTE.

Acórdão Registrados

022. 0289113-6 Apelação Cível

Protocolo: 2005/20270. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000142 Manutenção de Posse. Autos Complementares: 2302407 Agravo de Instrumento. Apelante: Celso Scarant. Adv.: Benedita Luzia de Carvalho. Adv.: Adriana Negrini. Apelado: Sengés Florestadora e Agrícola Ltda. Adv.: Rosangela Ziareski. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Desembargador Leonel Cunha. Num.Acordao: 917. Num.Livro: 22. Folhas: 155 a 162. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

MANUTENÇÃO DE POSSE. AUTOR QUE ALEGA TER HAVIDO INVASÃO PELA RÉ DE OITO ALQUEIRES DE TERRA DE SUA PROPRIEDADE. ÁREA QUE CONTÉM PINUS, PLANTADO POR EMPRESA ARRENDATÁRIA DA RÉ. DISPUTA DA POSSE COM BASE NO DOMÍNIO. IMPRECISÃO DOS TÍTULOS DE DOMÍNIO QUANTO ÀS DIVISAS. PROVA TESTEMUNHAL CONTRADITÓRIA. IMPOSSIBILIDADE DE SE AVERIGUAR A REAL PROPRIEDADE, SE DO AUTOR OU DA RÉ. EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DO TERRENO PELA RÉ. JUIZ MONOCRÁTICO QUE DECIDE COM BASE NA MELHOR POSSE EM FAVOR DA RÉ QUE APRESENTA ALGUNS DOS PODERES INERENTES AO DOMÍNIO. DECISÃO CORRETA. RECURSO IMPROVIDO.

O que é indispensável para que a alegação de domínio sobre a coisa produza efeito, é que ele seja evidente, a dizer, o título há de ser límpido e manifesto. Se as partes não oferecem títulos claros quanto às divisas, o juiz deve julgar a lide pela melhor posse.

Acórdão Registrados

023. 0240565-2 Apelação Cível

Protocolo: 2003/120104. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000057 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Sueli Maria Zdebski. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Apelante: Elton Carlos Camargo. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Desembargador Marcos de Luca Fanchin. Num.Acordao: 918. Num.Livro: 22. Folhas: 163 a 175. Julgado em: 17/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os recursos..

APELAÇÃO CÍVEL. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO QUE NÃO PODE SER COBRADO POR TAXA, POIS NÃO ATENDE AOS REQUISITOS DA DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. FIXAÇÃO EQUITATIVA QUE DEVE SER CONFIRMADA. APELAÇÕES DESPROVIDAS. A matéria é sumulada pelo STF, que na súmula 640 estabeleceu que: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Não se trata, assim, de matéria complexa, não se justificando alta condenação em honorários, que devem ser fixados com base nos parâmetros do §4º, do art. 20, do CPC. Quando a matéria é sumulada pela jurisprudência, não havendo dificuldade quanto ao local de prestação dos serviços advocatícios, nem quanto à natureza ou importância da causa, esta não pode ser tida como complexa. A fixação de honorários, em causas tais, deve ser proporcional a tais parâmetros legais. Caso, ainda, em que o mesmo procurador adentra com diversas ações idênticas, na mesma época, facilitando o trabalho sobremaneira. Apelações desprovidas.

Acórdão Registrados

024. 0282059-9/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/64173. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 2820599 Agravo de Instrumento. Embargante: Copel Distribuição S/a. Adv.: Rejane Mara Sampaio D'Almeida. Adv.: Regina Maria Bacellar Teodoro da Silva. Adv.: Damasceno Mauricio da Rocha Junior. Embargado: Campigotto e Rostiro-la Serviços Ltda. Adv.: Nureidin Ahmad Allan. Adv.: Bianca Castellar de Faria. Adv.: Renata Nápóli Vieira. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Ronald Schulman. Num.Acordao: 919. Num.Livro: 22. Folhas: 176 a 179. Julgado em: 24/05/2005.

Por unanimidade de votos, acolheram parcialmente os embargos, sem modificação do julgado.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES CARACTERIZADAS - EMBARGOS ACO-LHIDOS, SEM EFEITOS INFRINGENTES.

Acórdão Registrados

025. 0291659-8 Apelação Cível

Protocolo: 2005/36764. Materia: Demais cíveis. Comarca: Toledo. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000452 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.:

Clarice Amélia Martins Cotrim Teixeira. Adv.: Remy Angelo Pastre. Adv.: Anderson Remy Heck. Rec.adesivo: Darci Gersberger. Adv.: Jair Antonio Wiebelling. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Ronald Schulman. Revisor: Desembargador Paulo Roberto Hapner. Num.Acordao: 920. Num.Livro: 22. Folhas: 180 a 190. Julgado em: 24/05/2005.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso principal e deram provimento parcial ao recurso adesivo.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTA CORRENTE BANCÁRIA - PRELIMINARES AFAS-TADAS - LEGITIMIDADE E INTERESSE DO CORRENTISTA - EXTRATOS BANCÁRIOS - SIMPLES CONFERÊNCIA - EXAURIMENTO DOS MEIOS EXTRA-JUDICIAIS - DESNECESSIDADE - QUESTÕES NÃO APRECIADAS PELO JUÍZO A QUO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO OPOSTOS - IMPOSSIBILIDADE DO ENFRENTAMENTO DAS MATÉRIAS - PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDAMENTE FIXADOS - PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO EXPRESSO EM LEI - 48 HORAS - REFORMA DA SENTENÇA NESSE PARTICULAR ASPECTO - RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO - RECURSO ADE-SIVO PARCIALMENTE PROVIDO.

Não obsta o ajuizamento da ação de prestação de contas o fornecimento regular de extratos bancários pela instituição financeira, pois, embora mencionem os lançamentos efetuados, não especificam os percentuais de juros aplicados e nem a origem dos encargos debitados, a fim de permitir o exame de sua regularidade.

Acórdão Registrados

026. 0289915-0 Apelação Cível

Protocolo: 2005/20074. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 20030000174 Interdito Proibitório. Autos Complementares: 2643332 Agravo de Instrumento. Apelante: Cia Reflorestamento Paraná. Adv.: Maria Adriana Pereira. Apelado: Izaiais Ernesto Pereira. Apelado: Juarez Pereira. Adv.: Marco Antonio Maia Correa. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Ronald Schulman. Revisor: Desembargador Paulo Roberto Hapner. Num.Acordao: 921. Num.Livro: 22. Folhas: 191 a 200. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AÇÃO POSSESSÓRIA - TURBAÇÃO - MANUTENÇÃO DA POSSE - ART. 927, CPC - POSSE DA AUTORA NÃO COMPROVADA - PROVA TESTEMUNHAL - RECONHECIMENTO DA POSSE EM FAVOR DOS RÉUS - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

027. 0290564-0 Apelação Cível

Protocolo: 2005/29999. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000812 Cobrança. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/a. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Adv.: Glauco Iwersen. Apelado: Quimilhaus Industria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. Adv.: Miriam Khahold. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos de Luca Fanchin. Num.Acordao: 922. Num.Livro: 22. Folhas: 201 a 209. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO CONTRA A SEGURADORA. SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE A AÇÃO. APELAÇÃO.

1. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE DISCUSSÃO COM RELAÇÃO À EXISTÊNCIA DA CULPA. NEXO DE CAUSALIDADE NÃO DEMONSTRADO. ÔNUS DA VÍTIMA. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. APELAÇÃO PROVIDA.

A inversão do ônus da prova refere-se à demonstração da culpa, não desobrigando o consumidor de comprovar o nexo causal entre o dano e o sinistro.

2. SUCUMBÊNCIA. REFORMA DA SENTENÇA. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS.

Com a reforma da sentença, as custas e os honorários advocatícios devem ser invertidos.

APELAÇÃO PROVIDA

Acórdão Registrados

028. 0293074-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/45769. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000309 Indenização. Agravante: Ativos S/a - Securitizadora de Créditos Financeiros. Adv.: Jaime Oliveira Penteado. Adv.: Gerson Vanzin Moura da Silva. Adv.: Luciano Anghinoni. Adv.: Thaís Alarcón de Albuquerque. Agravado: Marco Aurélio Rodrigues Morey. Adv.: Marco Aurélio Rodrigues Morey. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Ronald Schulman. Num.Acordao: 923. Num.Livro: 22. Folhas: 210 a 217. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AÇÃO INDENIZATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E PRECEITO COMINATÓRIO - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE LANÇADA EM CONTRA-RAZÕES RECURSAIS - DESACOLHIMENTO - CITAÇÃO VIA CARTA PRECATÓRIA - TERMO INICIAL DA JUNTADA DA CARTA AOS AUTOS - INTELIGÊNCIA DO ART. 241, IV, DO CPC - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO CONHECIDO - INSCRIÇÃO NO SERASA - LIMINAR DEFERIDA - SUSPENSÃO DA NEGATIVAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEVEDOR INADIMPLENTE - INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - POSSIBILIDADE - RECENTE POSIÇÃO DO STJ

- REGISTRO QUE NÃO TEM ÍNDOLE ABUSIVA - BANCO DE DADOS COM RESPALDO NO CDC - DECISÃO CASADA - RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

029. 0288515-6 Reexame Necessario

Protocolo: 2005/16329. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Acidentes do Trabalho. Acao Originaria: 200400000076 Revisão E/ou Restab de Proventos. Autor: Silvanira Colaço Massaneiro. Adv.: Marlon Jose de Oliveira. Reu: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Adv.: Claudia Marcia Sasso. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos de Luca Fanchin. Num.Acordao: 924. Num.Livro: 22. Folhas: 218 a 220. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram. **REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE VALOR INFERIOR A SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. APLICAÇÃO DO ARTIGO 475 § 20 DO C.P.C. MATÉRIA QUE NÃO ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.**

Acórdão Registrados

030. 0283260-6/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/66302. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 2832606 Apelação Cível. Autos Complementares: 200000000594 Sequencia Anual. Embargante: Sirlei Pacheco dos Santos. Embargante: Sueli dos Santos Arruda. Adv.: Paulo Angelin Ramos. Adv.: Mirian Montenegro Angelin Ramos. Embargado: Copel Transmissão S/a. Adv.: Adriana de Paula Baratto. Adv.: Carlos Freire Faria. Adv.: Regina Maria Baccellar Teodoro da Silva. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Ronald Schulman. Num.Acordao: 925. Num.Livro: 22. Folhas: 221 a 227. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES TRATADAS NO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EFEITOS INFRINGENTES - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - REJEIÇÃO QUE SE IMPÕE.**

O acolhimento dos Embargos de Declaração com efeitos infringentes e modificativos do julgado, somente pode ocorrer em casos especialíssimos, quando de fato constatada omissão ou contradição cujo reparo conduza a outra convicção, diversa daquela esponsada pela decisão embargada.

O Colendo Superior Tribunal de Justiça, já se pronunciou no sentido de que "mesmo nos embargos de declaração com o fim de prequestionamento, devem-se observar os lindes traçados no art. 535 do CPC. Esse recurso não é meio hábil ao reexame da causa". (STJ 1ª Turma, Rec. Especial nº 11.465-0 - SP, 23/11/92, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, in DJU de 15/02/93, p. 1665).

Acórdão Registrados

031. 0212569-9 Apelação Cível

Protocolo: 2002/117054. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000040 Mandado de Segurança. Apelante: Instituto do Coração de Cascavel S/c Ltda. Apelante: Gastroclínica S/c Ltda. Apelante: Cetovel Clinica de Tomografia Computadorizada de Corpo Inteiro de Cascavel S/c Ltda. Adv.: Edilson Jair Casagrande. Apelado: Município de Cascavel. Adv.: Kennedy Machado. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Desembargador Marcos de Luca Fanchin. Num.Acordao: 926. Num.Livro: 22. Folhas: 228 a 229. Julgado em: 17/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. **APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTO MUNICIPAL. ISS. LEI QUE CRIA PRIVILÉGIO ÀS ATIVIDADES, TAXATIVAMENTE, ENUMERADAS. REGRA TRIBUTÁRIA QUE DEVE SER INTERPRETADA RESTRICTIVAMENTE STATUTO SOCIAL INDICANDO QUE A SOCIEDADE TEM CARACTERÍSTICAS EMPRESARIAIS, NÃO SE TRATANDO DE SOCIEDADE PROFISSIONAL. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PROVA QUE DEVE SER EFETUADA DE PLANO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO LIMINAR. IMPOSSIBILIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA EM MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE OS PROFISSIONAIS EXERÇAM TRABALHO PESSOAL. SENTENÇA DENEGATÓRIA CONFIRMADA. APELAÇÃO DESPROVIDA.**

Acórdão Registrados

032. 0284535-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/214369. Materia: Demais cíveis. Comarca: Apucarana. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000048 Reparação de Danos. Apelante: Gerssepa - Gerenciamento de Serviços Patrimoniais Ltda. Adv.: Tatiana Schmidt Manzochi. Adv.: Vanessa de Mattos Moreno. Apelante: All - América Latina Logística do Brasil S/a. Adv.: José Augusto Araújo de Noronha. Adv.: Maria Regina Zárate Nissel. Rec.adesivo: Valcir Garcia. Rec.adesivo: Valdecir Garcia. Adv.: Edson Carlos Pereira. Adv.: João Aparecido Michelin. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Roberto Hapner. Revisor: Desembargador Marcos de Luca Fanchin. Num.Acordao: 927. Num.Livro: 22. Folhas: 240 a 247. Julgado em: 24/05/2005.

Por unanimidade de votos, deram provimento a ambos os recursos principais e julgaram prejudicado o recurso adesivo. **APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL - AGRESSÃO A MENOR - CULPABILIDADE - CONJUNTO PROBATÓRIO DESFAVORÁVEL - IMPROCEDÊNCIA - DECISÃO REFORMADA - RECURSOS PROVIDOS.**

Acórdão Registrados

033. 0281909-0/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/61202. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2819090 Apelação Cível. Autos Complementares: 1666371 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 20000000012 Busca e Apreensão. Embargante: Albino Kluge. Adv.: Albino Kluge. Embargado: Banco Banestado S/a. Adv.: Erlon Antonio Medeiros. Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Adv.: Andrey Herget. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Roberto Hapner. Num.Acordao: 928. Num.Livro: 22. Folhas: 248 a 251. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGADA EXISTÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - PRETENSÃO DE RE-DISCUSSÃO DO JULGADO. INCLUSIVE PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE NESTA VIA - EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.**

Acórdão Registrados

034. 0254627-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/9151. Materia: Demais cíveis. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000683 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 200100000585 Medida Cautelar. Apelante: Azevedo & Apolo Advogados Associados S/c. Adv.: Antonio Ivanir Gonçalves de Azevedo. Adv.: Márcio Ari Vendruscolo. Adv.: Reinaldo Woellner. Apelado: Metalúrgica Foggianto Ltda. Adv.: Gilvan Antonio Dal Pont. Adv.: Antonio Sergio Palu Filho. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Roberto Hapner. Revisor: Desembargador Marcos de Luca Fanchin. Num.Acordao: 929. Num.Livro: 22. Folhas: 252 a 259. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS - CARÊNCIA DA AÇÃO INOCORRENTE - APLICABILIDADE DO CDC - PROCEDÊNCIA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

035. 0276039-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/158395. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300074111 Reparação de Danos. Autos Complementares: 200300000207 Sequencia Anual. Apelante: Laminort Indústria e Comércio de Lâminas S/a. Adv.: Amarílio Hermes Leal de Vasconcellos. Adv.: Maurício Andrade do Vale. Adv.: Daniel Andrade do Vale. Apelado: Delta Cargo Ltda. Adv.: Aidemar Guilherme Bahr. Adv.: Nilton Cezar Magurna de Menezes. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Roberto Hapner. Revisor: Desembargador Marcos de Luca Fanchin. Num.Acordao: 930. Num.Livro: 22. Folhas: 260 a 266. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. **APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - NEGATIVA DE LIBERAÇÃO DE PRODUTOS IMPORTADOS POR VIA MARÍTIMA - COBRANÇA DE DEMURRAGE - EXTEMPORÂNEO DESEMBARACAMENTO ADUANEIRO DA CARGA PELO IMPORTADOR EVIDENCIADO - ATO OMISSIVO INDEMNATÓRIO - IMPROCEDÊNCIA - DECISÃO ACERTADA - RECURSO DESPROVIDO.**

Acórdão Registrados

036. 0283604-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/205967. Materia: Demais cíveis. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000159 Usucapião Extraordinário. Apelante: Anita Andrade Mazur. Adv.: Sadi Franzon. Apelado: Dirceu Vital da Silva. Apelado: Neuci Lazarotto. Apelado: Sergio Jose de Souza. Curador: Ricardo Cetnarski. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Roberto Hapner. Revisor: Desembargador Marcos de Luca Fanchin. Num.Acordao: 931. Num.Livro: 22. Folhas: 267 a 271. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. **USUCAPIÃO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - DEFERIMENTO - DISCORDÂNCIA DA AUTORA, APENAS QUANTO A EXPRESSÃO EX LEGE, COLOCADA NA SENTENÇA - INCABIMENTO - RECURSO IMPROVIDO.**

Acórdão Registrados

037. 0290358-2 Apelação Cível

Protocolo: 2005/30030. Materia: Demais cíveis. Comarca: Guarapuava. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000371 Indenização. Apelante: Walter Anzolin de Souza. Adv.: Luiz Cláudio Sebrenski. Apelado: Real Previdência e Seguros S/a. Adv.: Paulo Afonso Ferreira Silveira. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Roberto Hapner. Revisor: Desembargador Marcos de Luca Fanchin. Num.Acordao: 932. Num.Livro: 22. Folhas: 272 a 278. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. **APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SEGURO - PRESCRIÇÃO ANUA (ART. 206, § 1º, II, 'B' DO CÓDIGO CIVIL) - INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO A PARTIR DA NEGATIVA DE PAGAMENTO PELA SEGURADORA (FATO GERADOR DA PRETENSÃO) - PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO - OCORRÊNCIA - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.**

O prazo prescricional de 01 (um) ano para que o segurado pleiteie judicialmente o pagamento do seguro é contado a partir da negativa da seguradora em efetuar o pagamento administrati-

vamente, posto ser este o fato gerador de sua pretensão, na forma do art. 206, §1º, II, 'b' do novo Código Civil.

Acórdão Registrados

038. 0279942-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/190228. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000868 Ação Monitoria. Apelante: Pluma Conforto e Turismo S/a. Adv.: Vicente Ganter de Moraes. Apelado: Hsbc Seguros (brasil) S/a. Adv.: Luiz Assi. Adv.: Reinaldo Mirico Aronis. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Roberto Hapner. Revisor: Desembargador Marcos de Luca Fanchin. Num.Acordao: 933. Num.Livro: 22. Folhas: 279 a 285. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. **APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS MONITÓRIOS - CONTRATO SECURITÁRIO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - CANCELAMENTO NÃO COMPROVADO - IMPROCEDÊNCIA - COBRANÇA DO PRÊMIO COM BASE NA VARIÇÃO DO DÓLAR AMERICANO - SEGURO INTERNACIONAL - POSSIBILIDADE - IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO ACOBERTADA PELA PRECLUSÃO LÓGICA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.**

Acórdão Registrados

039. 0291696-1/01 Agravo

Protocolo: 2005/56134. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 2916961 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Banestado S/a. Agravante: Banco Itaú S/a. Adv.: Fábio Renato Sant'Ana. Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr. Agravado: João Batista Ferreira Souza da Silva. Adv.: Antonio Carlos Cordeiro. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Roberto Hapner. Num.Acordao: 934. Num.Livro: 22. Folhas: 286 a 290. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO FUNDADA NO DIREITO COMUM - DECLINAÇÃO EX OFFICIO DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - DECISÃO EQUIVOCADA - DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM - RECURSO DESPROVIDO.

Assiste ao Poder Judiciário Estadual a competência para processar e julgar as causas acidentárias, ainda que tenham sido instauradas contra o empregador, com fundamento no direito comum.

Acórdão Registrados

040. 0289943-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/28660. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200300000547 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Banestado S/a. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Agravado: Valcir Natalino da Silva. Adv.: Fábio Pacheco Guedes. Adv.: Suzana Valenza Manocchio. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Ronald Schulman. Num.Acordao: 935. Num.Livro: 22. Folhas: 291 a 295. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. **EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE REJEITADA - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO - AUSÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL - ESTREITA VIA COGNITIVA - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - POSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO DE MULTA ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA - MATÉRIA CONTROVERTIDA - MANUTENÇÃO DO DECISUM - RECURSO DESPROVIDO.**

Acórdão Registrados

041. 0289410-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/25475. Materia: Demais cíveis. Comarca: Toledo. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000383 Indenização. Agravante: Sadia S/a. Adv.: Andre Dalagnol. Adv.: Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque. Agravado: Geneci de Oliveira e Souza. Adv.: Patrícia Mara Guimarães. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Ronald Schulman. Num.Acordao: 936. Num.Livro: 22. Folhas: 296 a 312. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento. **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRABALHO - EC Nº 45/2004 - NOVA REDAÇÃO DADA AO ARTIGO 114, DA CF - COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO - JUSTIÇA COMUM ESTADUAL - ART. 109, I, DA CF - SÚM. 15/STJ - PRECEDENTES DO STF, STJ E DESTA CORTE - RECURSO PROVIDO.**

Compete à Justiça dos Estados-membros e do Distrito Federal o julgamento das ações de indenização por danos materiais e/ou morais resultantes de acidente do trabalho, ainda que fundadas no Direito Comum.

Acórdão Registrados

042. 0288563-2 Apelação Cível

Protocolo: 2005/4717. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000104 Consignação em Pagamento. Autos Complementares: 200100000181 Medida Cautelar. Apelante: Ceagro - Centro de Desenvolvimento Sustentável Agropecuário e de Educação e Capacitação Em Agroecologia e Meio Ambiente. Adv.: Andréia Indalecio. Adv.: Ana Gracieli Terlecki. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Adv.: Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto. Adv.: Luiz Carlos Pasqualini. Adv.:

Antonio Anzolin Neto. Orgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Ronald Schulman. Revisor: Desembargador Paulo Roberto Hapner. Num. Acórdão: 937. Num.Livro: 22. Folhas: 313 a 323. Julgado em: 24/05/2005. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. **AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C PEDIDO DE DECLARATÓRIO - ENQUADRAMENTO DA AUTORA COMO CONSUMIDORA RURAL, BENEFICIÁRIA DE TARIFA REDUZIDA - APELANTE QUE DEIXOU DE REALIZAR A MEDIÇÃO DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA POR MEIO DE AUTO-LEITURA, PREVISÃO NA RESOLUÇÃO N. 456/2000 DA ANEEL PARA OS CONSUMIDORES DA ÁREA RURAL - POSTERIOR VERIFICAÇÃO REALIZADA PELA CONCESSIONÁRIA, COM FATURAMENTO DO CONSUMO EFETIVO - RECURSO DESPROVIDO** Levando-se em conta o fato de que a própria requerente deu azo ao faturamento por estimativa, já que deixou de realizar a leitura mensalment, não merece acolhimento o pleito consignatório, vez que a importância depositada não representa o efetivo consumo de energia elétrica.

Acórdão Registrados

043. 0289469-3 Apelação Cível

Protocolo: 2005/16343. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originaria: 200100025395 Indenização. Autos Complementares: 200100000639 Sequencia Anual. Apelante: Rosilda Joanita Palomeque Klank. Adv.: Ricardo Mussi Pereira Paiva. Adv.: Fabiana Palomeque Maganhotte. Adv.: Fernando M. Pereira Paiva. Apelado: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Maurício Kavinski. Orgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Ronald Schulman. Revisor: Desembargador Paulo Roberto Hapner. Num.Acordao: 938. Num.Livro: 22. Folhas: 324 a 330. Julgado em: 24/05/2005. Por unanimidade de votos, rejeitaram as preliminares e negaram provimento ao recurso. **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - IMPROCEDÊNCIA - PRELIMINARES AFASTADAS - CARTÃO DE CRÉDITO - EMISSÃO AUTORIZADA - EFETIVA UTILIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO COM A CONTA CORRENTE - ANUIDADE - NÃO PAGAMENTO - INSCRIÇÃO NO SERASA - POSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO, REJEITADAS AS PRELIMINARES.**

Acórdão Registrados

044. 0218009-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/151734. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200200029645 Declaratória. Agravante: Cezar Roberto Blum. Agravante: Centro de Natação Aquática Ltda. Adv.: Aurea Cristina de A. Cruz. Adv.: Diogo Mallé Amaro. Agravado: Município de Curitiba. Orgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Arquelaú Araújo Ribas. Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa. Num. Acórdão: 939. Num.Livro: 22. Folhas: 331 a 346. Julgado em: 01/03/2005. Por maioria de votos, preliminarmente, conheceram do recurso e, no mérito, por unanimidade, negaram provimento ao recurso. Vencido o Juiz Relator. **AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - DEPÓSITO JUDICIAL DAS PARCELAS VINCENDAS PARA FUTURA COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA E VEROSSIMILHANÇA NA ALEGAÇÃO - DECISÃO ESCORREITA - RECURSO NÃO PROVIDO.** "In casu", a prova acostada pelo agravante, em seu pedido de tutela antecipada, não possui os contornos necessários para a sua concessão, sendo necessário, por evidente, a dilação probatória para que se apure a real situação dos agravantes face ao Município de Curitiba.

Acórdão Registrados

045. 0274820-3/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/62110. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 2748203 Reexame Necessário e Apelação Cível. Embargante: Estado do Paraná. Adv.: Luiz Henrique Bona Turra. Adv.: Eunice Fumagalli Martins e Scheer. Adv.: Jefferson Isaac João Scheer. Embargado: Irene de Souza. Embargado: Irene Ignacio. Embargado: Irene Oliveira França. Embargado: Irene Silvestre Corrêa. Embargado: Irene Staub Sehn. Embargado: Iria Maria Popia França. Embargado: Iria Teresinha Bassay Bulik. Embargado: Irma André Barbist. Embargado: Irma Cenci. Embargado: Isaura Chartanovicz Saneh. Embargado: Isaura Mansano Ramos. Embargado: Ivone Bassetti Xavier. Embargado: Ivone de Godoy Vichert. Embargado: Ivone Margraf Galan. Embargado: Ivone Rosa Martins. Embargado: Ivone Teixeira Martins Albertini. Embargado: Ivonete Luzia Brandalize. Embargado: Izabel Aparecida Goulart. Embargado: Izabel Mesquita. Embargado: Izabel Pereira Teixeira. Embargado: Izaura Favoreto Feléiss. Embargado: Izaurina Andrade Abdalla Araújo. Embargado: Jacira Angelica de Carvalho Beluce. Embargado: Jahir Augusto Pawloski. Embargado: Jaira Moreira Botazzari. Embargado: Jamili Buissa Jardim. Embargado: Jandira Psibelsky. Embargado: Janete Aparecida Bonacim Valentim. Embargado: Janete de Azevedo Guerra. Embargado: Joana D'arc de Medeiros de Souza. Adv.: Luiz Anselmo Arruda Garcia. Adv.: Gisele Soares. Adv.: Denise Martins Agostini. Orgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Leonel Cunha. Num.Acordao: 940. Num.Livro: 22. Folhas: 347 a 354. Julgado em: 24/05/2005. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. **E M E N T A**

1.DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU

OBSCURIDADE.

a) A prescrição que não foi tempestivamente alegada pela parte a quem aproveitaria, não pode ser suscitada em embargos de declaração, em face do evidente efeito modificativo a que submeteria a decisão. Ademais, no caso, não era omissio o acórdão porque, a respeito, havia rejeitado a alegação prescricional suscitada pelo Ministério Público. São, por fim, os embargos declaratórios destinados a suprir omissão do julgado, não as omissões dos procuradores das partes.

b) Não é omissio o acórdão que não menciona um único e específico dispositivo da Lei Estadual em que se baseia, se, como no caso, a Lei Complementar Estadual 77/96, prejudica o direito dos embargados, professores aposentados, pelo conjunto de suas disposições e pelas referências que faz a leis e tabelas diversas.

c) Ademais, se o acórdão, de modo expresso, mantém a sentença, e se esta, claramente, condenou o embargante a reenquadrar os professores aposentados, segue-se que não há nenhuma obscuridade, pela integração das decisões.

d) Não é, por fim, omissio, ou obscuro, o acórdão que menciona precedente jurisprudencial e não lhe traz o "inteiro teor", a fim de que as partes lhe possam conferir a "fundamentação" e "verificar a pertinência de suas premissas" (f. 504).

2.EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

RELATÓRIO

1.O acórdão resumiu a questão sub judice da seguinte forma: "Se a lei cria dois níveis superiores na carreira e suprime dois inferiores, fere, por óbvio, o direito adquirido daqueles que, na forma da lei, se encontravam aposentados e com proventos iguais ao de nível de maior remuneração" (f. 487).

2. Pretende, agora, o Embargante:

(i) que seja declarada a prescrição, a contar da publicação da Lei Complementar Estadual 77/96, "na qual se conteria a negativa do direito ora postulado pelos autores" (f. 497), ou, "no mínimo" (f. 502), retroativamente desde a propositura da ação, em face do art. 178, § 10, do CCB de 1916 e do Decreto 20.910/1932;

(ii) que o acórdão "concluiu pela ocorrência de infração, pela Lei Complementar Estadual nº 77/96, ao art. 40, § 4º, da Constituição da República" (f. 502). É preciso, diz, nessas condições, "indicar-se, com exatidão o (s) dispositivos (s) da Lei Complementar Estadual nº 77/96 que afronta (m) o art. 40, § 4º, da Constituição da República" (f. 503);

(iii) que, "na essência, consiste o v. acórdão em dar como extensível aos professores aposentados a possibilidade de promoção vertical prevista em referida Lei Complementar Estadual nº 77/96" (f. 503). Todavia, "não revela (...), nisso fazendo-se omissio e obscuro, se admite (ou não) uma tal promoção para o nível G-7" (f. 503); e,

(iv) ainda, há "necessidade de agregação ao v. acórdão do precedente a que se reporta e sobre o qual se fundamenta" (f. 503). É que, diz o Embargante, há omissão e obscuridade, quando se reporta ao Ac. 18889, e não traz o "inteiro teor desse julgado", tornando "inviável aferir a inteira motivação do v. acórdão embargado, impossível verificar a pertinência de suas premissas" (f. 504), do que emerge omissão e obscuridade. É o relatório.

VOTO

Contudo, não existem as mencionadas contradições, omissões ou obscuridades.

A respeito da prescrição, em atenção à postulação do Ministério Público, fez certo o acórdão que não era caso de tratar do assunto por falta de insurgência do Réu que não alegou na contestação, nem no Apelo (cf. f. 490).

Muito menos cabe, agora, tratar desse assunto e, ainda, com efeito infringente, o que é vedado pelos limites do art. 535 do Código de Processo Civil. Não há, pois, conceber-se, aqui, seja da prescrição quinquenal, seja da prescrição, nova, agora suscitada pelo Embargante, de cinco (5) anos, a partir da publicação da Lei Complementar Estadual 77/96.

É certo que as questões de ordem pública podem ser conhecidas em qualquer grau de jurisdição. Não, porém, a prescrição do caso, patrimonial, que deveria ter sido pedida pelo Estado do Paraná, a rigor, desde a contestação, mercê dos quadros advocatícios especializadíssimos que mantém.

Realmente os embargos declaratórios existem para suprir omissão do julgado, aperfeiçoando-o. Nunca para as omissões da Advocacia.

Acolher, agora, as alegações de prescrição do Embargante, seria o caso de trazer à discussão matéria nova.

"Não são cabíveis embargos de declaração utilizados: - para alegar, como matéria nova, a prescrição" (THEOTONIO NEGRÃO, 36ª ed., p. 629).

Nesse sentido, ainda: "Inocorrentes as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, não há como prosperar o inconformismo, cujo real objetivo é a pretensão de reformar o decurso no que pertine ao prazo prescricional e correção monetária dos créditos extemporâneos do IPI, o que é inviável de ser revisado em sede de embargos de declaração, dentro dos estreitos limites previstos no artigo 535 do CPC" (EDcl no AgRg no RESP 612034 / PR, Min. LUIZ FUX, T1, DJ 29.11.2004).

Rejeito, portanto, o pleito declaratório prescricional, seja o quinquenal, ou aquele a partir da Lei 77/96, porque não houve, a respeito, nenhuma omissão do acórdão, motivo pelo qual não houve lesão dos artigos 178 do CPC ou 1º do Decreto 20.910/32.

5.Não tem, também, sentido as alegações de que o acórdão teria omitido dispositivos da Lei Complementar Estadual 77/96, nos quais se teria baseado para decidir como decidiu.

É que se o acórdão, na forma do pedido, decidiu que os Autores têm o direito de obter as vantagens da Categoria G-7, a despeito de aposentados; e se esse direito segue os termos da Constituição Federal, como, aliás, diz o próprio Embargante (f. 503) e menciona a ementa do acórdão, não havia que mencionar, especificando, dispositivo da Lei Estadual. Até porque, logicamente, se não tivesse havido resistência, ou se os direitos dos Autores-Embargados houvessem sido preservados, não teria havido necessidade da ação de que nos ora ocupamos. Nem é, como se diz em jurisprudência, o juiz obrigado a responder

questionários, cabendo, entretanto, os Embargos, o que não é caso, para corrigir menção de dispositivo equivocado.

De observar-se, ademais, que a Lei Complementar 77/96, prejudica o direito dos Autores aposentados no seu todo. Não há, em especial, um só, único e exclusivo dispositivo que o faça, revelando-se, nesse sentido, maliciosa a interpelação do Embargante.

Rejeito, também, a alegação de obrigação de menção a dispositivo legal específico.

Seria, para o Embargante, também omissio o acórdão, porque não revela se admite ou não a promoção vertical para o nível G-7. Todavia, o acórdão é claro em que nega provimento ao Apelo e, pois, que confirma a sentença, que, julgando procedente o pedido declara "o direito dos autores ao reenquadramento funcional na última classe da categoria (G-7)" (cf. f. 412).

Rejeito mais essa despropositada alegação.

E rejeito, por fim, a não menos maliciosa alegação de que o acórdão ao mencionar precedente jurisprudencial deveria trazer-lhe o "inteiro teor", porque não o fazendo ficaria "inviável aferir a inteira motivação do v. acórdão", bem como "verificar a pertinência de suas premissas" (cf. f. 504). E faço essa rejeição, com base nos próprios argumentos do Embargante, a contrario sensu.

REJEITO, portanto, todas as alegações de omissão, contradição e obscuridade do acórdão, porque inexistentes, conforme a fundamentação acima.

DECISÃO

ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração.

Participaram do julgamento os Desembargadores RONALD SCHULMAN, Presidente com voto, e ANTONIO DE SÁ RAVAGNANI.

Curitiba, 24 de maio de 2005.

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

mento de porte de remessa, porque recolhido diretamente ao Escrivão, condição para subida dos autos ao Tribunal.

b) Se a causa é de pouca complexidade, demandou prazo razoável para decisão, e o trabalho desenvolvido pelo patrono foi facilitado ante a similitude com dezenas de outros similares, a verba honorária deve ser fixada no mínimo legal (10%).

4)APELO A QUE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

Acórdão Registrados

Acórdão Registrados

Acórdão Registrados

048. 0286671-1 Apelação Cível

Protocolo: 2005/3161. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000013 Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros S/a. Adv.: Orlando Alexandrino. Apelado: Giovanna Castilho de Melo. Adv.: Alfredo José de Carvalho Filho. Orgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Leonel Cunha. Num.Acordao: 943. Num.Livro: 23. Folhas: 21 a 30. Julgado em: 24/05/2005. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. **EMENTA**

1.DIREITO CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). MORTE DECORRENTE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

a)Em virtude do princípio da hierarquia dos atos normativos, as resoluções do órgão de Seguro Privado não prevalecem sobre a Lei 6.194/74.

b)Ante a ocorrência do evento morte por acidente de trânsito, a indenização devida para cobertura do seguro obrigatório é de 40 salários mínimos (Lei nº 6.194/74), considerados como o próprio valor da indenização e não fator de indexação.

c)A correção monetária é devida a partir da recusa da Seguradora em efetuar o pagamento integral da indenização e os índices devem ser os oficiais.

2.APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

RELATÓRIO

1)GIOVANNA CASTILHO DE MELO, representada por sua genitora ALEXANDRA GONÇALVES CASTILHO SILVA propôs AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DVPAT PELO RITO SUMÁRIO, em face de BRADESCO SEGUROS S/A, objetivando o recebimento do seguro obrigatório DVPAT, relativo ao acidente automobilístico que vitimou REINALDO DE MELO, pai da Autora.

2)Os autos foram remetidos ao Ministério Público - Curadoria de Menores, que se manifestou pela procedência da ação e condenação da Ré em litigância de má-fé (cf. f. 53/54).

3)A sentença julgou procedente o pedido inicial a fim de condenar o Réu ao pagamento da indenização securitária, no valor correspondente a 40 (quarenta) salários mínimos vigentes em junho de 1994, época que deveria ter ocorrido o pagamento administrativo, corrigidos monetariamente pelo INPC, a partir da época em que o pagamento da indenização deveria ter sido efetuado, com acréscimo de juros de meio por cento ao mês, ou seis por cento ao ano desde a citação. Condenou o Réu ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios fixados em dez por cento sobre o valor da condenação (cf. f. 59/67).

4)Inconformada com a sentença, a Seguradora apresentou Apelo alegando: a) que o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP fixou o valor de R\$ 6.754,01 (seis mil setecentos e cinquenta e quatro reais e um centavo) para seguro obrigatório em caso de morte e invalidez permanente; b) a impossibilidade de se vincular a indenização ao salário mínimo; c) a incidência de correção com divisor o índice de atualização vigente no mês do ajuizamento da ação, ou seja, janeiro de 2004 (cf. f. 69/75).

5)Devidamente intimada, a Apelada apresentou contra-razões, rebatendo os argumentos do Apelante, reiterando os termos de suas manifestações anteriores e pugnando pela manutenção da sentença recorrida (cf. f. 79/81).

6)A Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo negativa de provimento (cf. f. 92/103).

É o relatório.

V O T O

Não tem razão a Apelante. A sentença está bem posta e não merece mínima reprimenda.

DA INCOMPETÊNCIA DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP) PARA REGULAMENTAR O VALOR DO SEGURO DVPAT

Sem razão o Apelante ao afirmar que não se pode afrontar a orientação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, autarquia federal encarregada de fiscalizar as atividades das sociedades seguradoras, que por meio do CNSP, fixou o valor de R\$ 6.754,01 (seis mil setecentos e cinquenta e quatro reais e um centavo) para indenização de seguro obrigatório em caso de morte e invalidez permanente.

Mister esclarecer que as Resoluções do CNSP e da SUSEP não podem se sobrepor à Lei 6.194/74, que estabelece e regula o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

A referida Lei não foi revogada, e, portanto, não pode ser alterada por Resoluções ou Portarias, uma vez que é totalmente inviável aplicar uma resolução que contrarie a Lei que regula a matéria.

Assim, o CNSP e a SUSEP devem obedecer ao disposto na Lei 6194/74, não podendo fixar parâmetros para o valor da indenização diferente do valor de 40 (quarenta) salários mínimos expressamente estabelecidos pela legislação, e referendados pela jurisprudência pátria.

A propósito, "as resoluções do CNSP estão em ordem inferior à Lei nº 6194/74, ferindo frontalmente o princípio constitucional de hierarquia das leis se aquelas prevalecem sobre estas" (TAPR, Nona Câmara Cível, Apelação Cível nº 248855-3, Relator Juiz RABELLO FILHO, j. 09/03/2004).

Portanto, em respeito ao princípio da hierarquia dos atos normativos, não podem as regras fixadas pelo CNSP ou pela SUSEP sobrepor a Lei nº 6.194/74.

DA VINCULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DPVAT AO SALÁRIO MÍNIMO

Não prevalece a tese do Apelante quando alega estar revogado o artigo 3º da Lei 6.194/74, pela Lei 6.205/75 e pelo artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal, que pretendem desatrelar o salário mínimo como fator de atualização monetária.

É que, no caso do seguro DPVAT, não está a se aplicar quarenta salários mínimos como indexador, mas sim, como base de indenização legal.

O quantum legalmente estabelecido é o próprio valor da indenização e não um fator de correção, não se amoldando na restrição do artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal, consoante reiterada interpretação do Supremo Tribunal Federal.

"O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos assim fixados consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. (...)" (STJ, Quarta Turma, RESP 296675/SP, Relator Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, j. 20.08.2002).

O valor da cobertura do seguro obrigatório em caso de morte é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante a Lei 6.194/74, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da referida lei e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como índice de correção monetária.

Não há, pois, confundir-se a fixação da indenização em salários mínimos, com o uso do salário mínimo como indexador, em substituição aos índices oficiais de correção monetária.

A respeito "o valor da indenização do seguro DPVAT é fixado em salários mínimos pela Lei n.º 6.194/74 que o instituiu, está em pleno vigor e foi recepcionado pela Constituição Federal, não representando qualquer afronta à vedação de ser o mesmo utilizado como indexador, eis que, na espécie, tem natureza de parâmetro quantificador da indenização" (TAPR, Sétima Câmara Cível, Apelação Cível n.º 274146-2, Juiz Relator PRESTES MATTAR, j. 27/10/2004).

Indiscutível, portanto, a legalidade da quantificação do valor do Seguro DPVAT ao salário mínimo, sem qualquer afronta à Lei n.º 6.205/75 e artigo 7º, IV, da Constituição Federal.

DA CORREÇÃO MONETÁRIA

A sentença recorrida determinou o pagamento de seguro obrigatório DPVAT no valor correspondente a quarenta salários mínimos, vigentes em junho de 1994, corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento administrativo em junho de 1994.

O Apelante alega que a correção monetária na ação de seguro DPVAT inclui-se no caso previsto no parágrafo único, artigo 1º, do Decreto n.º 86649/1981, devendo ser calculada multiplicando-se o valor do débito pelo coeficiente obtido mediante a divisão do valor nominal reajustado de uma Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) no mês em que se efetuar o pagamento (dividendo) pelo valor da ORTN no mês de ajuizamento da ação.

A Lei 6899, de 08/04/81, foi regulamentada pelo Decreto 86.649 de 25/11/81, que determinou que a correção monetária incidente sobre qualquer débito resultante de decisão judicial se faria através da variação das ORTN (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional).

O Decreto-Lei 2.284, de 10/03/86 (Plano Cruzado), substituiu as ORTN pelas OTN (Obrigações do Tesouro Nacional), retirando o termo "Reajustáveis".

Seguiu-se o Plano Verão, que através da Lei 7.730 de 31/01/89 extinguiu as OTNs e não foi estabelecido outro indexador.

Houve necessidade de instituir o BTN (Bônus do Tesouro Nacional) através da Medida Provisória 57, de 22/05/89 (convertida na Lei 7.777 de 19/06/89), retroagindo-o a fevereiro/89.

A Lei 8.177, de 01/03/91 (ex-MP 294 de 31/01/91) promoveu a extinção do BTN, interrompendo a série de indexação por Letras Financeiras do Tesouro Nacional, e para desindexar a economia instituiu-se a TR (taxa referencial), que era prefixada e refletia o custo primário de captação dos CDB's (Certificados de Depósito Bancário).

O artigo 27 da Lei 9.069 de 29/06/95 (ex-MP 542 de 30/06/94) determinou que a correção da expressão monetária de obrigação pecuniária contraída a partir de 01/07/94 somente poderia dar-se pela variação do IPC-r (Índice de Preços ao Consumidor - Real), criado por esta mesma lei e medido pelo IBGE.

O § 5º do artigo 27, por outro lado, estabeleceu que a TR somente poderia ser utilizada nas operações realizadas nos mercados financeiros, de valores mobiliários, de seguros, de previdência privada e de futuros. Passou-se, então, a utilizar o IPC-r a partir de 01/07/94, até a sua extinção em 30/06/95.

Já que o propósito da atualização monetária dos débitos judiciais é recompor o poder aquisitivo da parte lesada, não o empobrecendo e nem o enriquecendo ilícitamente, tomando como analogia o Decreto 1.544 de 30/06/95 que recomendou a média aritmética do INPC/IBGE e do IGP-DI/FGV para a substituição do IPC-r, passou-se a adotar o INPC como a melhor alternativa técnica para substituir o índice extinto.

O INPC é um índice oficial, instituído por Lei Federal. Conforme artigo 22, VI, da Constituição compete privativamente à União legislar sobre o sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais. O INPC é calculado e divulgado pelo IBGE, fundação mantida pelo Poder Público e, portanto, integrante da Administração Pública Federal (art. 37, "caput" da CF).

Portanto, a correção monetária deve incidir a partir da data em que foi efetuado o pagamento administrativo incompleto aos Apelados, ou seja, a partir de junho de 1994, e os índices devem ser os oficiais.

POSTO ISSO, voto por que seja negado provimento ao Apelo.

DECISÃO

ACORDAM os Desembargadores integrantes da

Décima Câmara Cível deste Tribunal de Justiça do Estado do

Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Desembargadores RONALD SCHULMAN, Presidente com voto, e ANTONIO DE SÁ RAVAGNANI.

Curitiba, 24 de maio de 2005

??

??

??

??

??

??

??

??

Acórdão Registrados

049. 0282047-9/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/61448. Materia: Demais cíveis. Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2820479 Apelação Cível. Embargante: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Adv.: Helio Eduardo Richter. Adv.: Paulo Cesar de Holanda Guerra. Embargado: Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá. Adv.: José Carlos Pereira de Godoy. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Leonel Cunha. Num.Acordao: 944. Num.Livro: 23. Folhas: 31 a 35. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

E M E N T A

1.DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO.

Não é omissão o acórdão cuja tese (constitucional) é diametralmente oposta à do apelo (que se baseia em leis ordinárias). Nesse caso, em boa lógica jurídica, pelo princípio da superação, o juiz não está obrigado a afastar um a um os argumentos do embargante; e muito a lhe dizer, explicitamente, que os impertinentes dispositivos legais que apontou não são aplicáveis ao fato.

2.EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

RELATÓRIO

1)O acórdão, em suma, afastou, completamente a tese da Embargante e, pois, a alegada possibilidade da COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, cortar o fornecimento de energia do Hospital. E o fez ao fundamento de que há no Sistema Jurídico Brasileiro forma adequada dos credores haverem para si os seus créditos, na medida em que "a responsabilidade patrimonial incide sobre os bens do devedor" (f. 266).

2) Diz, porém, a Embargante, que o acórdão é omissivo, basicamente, porque (a) a lei, em caso de inadimplemento, permite o corte do fornecimento; e (b) que é assim que tem o Colendo Superior Tribunal de Justiça decidido.

Pede, assim, seja "ventilado pelo v. acórdão tese explícita a respeito das normas federais permissivas da suspensão do fornecimento de energia elétrica, disposta expressamente no art. 6º, § 3º, inc. II, da Lei n. 8.987/95, no art. 17 da Lei n. 9.427/96 e no art. 476 do Código Civil" (f. 285).

Pede, ainda, declarado, o acórdão porque não restringiu "a determinação da continuidade no fornecimento de energia elétrica apenas ao inadimplemento ao qual se refere a petição inicial e às faturas impagas tratadas nos autos" (f. 285).

É o relatório.

VOTO

Contudo, não existem as mencionadas omissões.

Primeiro, porque não é verdade que o acórdão tenha permitido que o inadimplemento permanente da entidade hospitalar, ora Embargada, além da dívida de que cuidam os presentes autos. Se, para argumentar, tivesse explicitamente assim feito, ordenando, inclusive, a expedição de alvará nesse sentido, o caso não seria de omissão, mas de transbordamento da ilegal causa de pedir, censurável pelo argumento de que teria sido ultra petita.

Depois, que, no caso, o acórdão adotou tese diametralmente oposta à do Apelo. Repita-se que, na essência, o acórdão cuida do direito constitucional de cobrança de créditos pela via judicial, como todos devem fazer, inclusive, como no caso, as concessionárias do serviço público, porque sujeitas à Lei brasileira. E com isso não se nega que haja entre a concessionária e o consumidor um contrato e que esse contrato, como diz a decisão mencionada na f. 280, tenha "natureza de Direito Privado". O que diz o julgado, em síntese, é que todos, neste País, devem sujeitar-se às formas legais, constitucionais, sendo, destarte, contrárias à Constituição da República, quaisquer cobranças manu militari, ou pela via da ação pessoal e direta do credor sobre a pessoa ou bens do devedor, ainda que assim leis inferiores venham a dizê-lo.

Nessas condições, como se vê, não haveria o acórdão, por contrários, que analisar um a um os argumentos da concessionária Embargante. E muito menos que ser explícito em que as disposições legais que menciona são impertinentes e estão superadas pela tese contrária que adotou.

REJEITO, portanto, a alegação de omissão, porque inexistente, conforme a fundamentação acima.

DECISÃO

ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. Participaram do julgamento os Desembargadores RONALD SCHULMAN, Presidente com voto, e ANTONIO DE SÁ RAVAGNANI.

Curitiba, 24 de maio de 2005.

??

??

??

??

Acórdão Registrados

050. 0286023-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/2569. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000930 Indenização. Agravante: Kaoru Ito. Adv.: Paulo Hiroshi Ki-

mura. Agravado: Fabrício Maluf Duarte. Agravado: Fabiane Maluf Duarte. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Leonel Cunha. Num.Acordao: 945. Num.Livro: 23. Folhas: 36 a 44. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

EMENTA

1)DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICOS EM VIRTUDE DE ATROPELAMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

a)O caso é de atropelamento ocasionado por veículo que desenvolvia velocidade acima da permitida, oportunidade em que colheu a vítima, já quase fora da pista, porque apenas vinte centímetros do canteiro central a que se dirigia.

b)Os documentos trazidos aos autos produzem prova inequívoca da verossimilhança do fundamento fático apresentado pela vítima, porquanto deixam claro que as seqüelas gravíssimas e irreversíveis sofridas nos planos encefálico, pulmonar e gastro-intestinal decorreram do atropelamento. Ademais, considerando a idade avançada da vítima e o fato de não dispor de recursos financeiros para custeio de seu tratamento, é evidente o risco da demora em se aguardar o julgamento final da demanda a ponto da possibilidade de dano irreparável à vida da vítima.

c)Assim, resta prudente a antecipação parcial da tutela a fim de que o condutor e proprietária do veículo, solidariamente, efetuem o pagamento mensal solicitado de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) para fins de cobrir despesas com medicamentos, fraldas, enfermeiras e outros.

2)AGRAVO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

Acórdão Registrados

051. 0278044-9 Apelação Cível

Protocolo: 2004/176855. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 9100015295 Cobrança. Autos Complementares: 9100000477 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9700000300 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 9800000180 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Covisa Construções Civis Ltda. Adv.: Kleber de Oliveira. Adv.: Adelino Marcon. Adv.: Nanci Terezinha Zimmer. Adv.: Agenor Irineu Pedó. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Adv.: Jose Manoel dos Santos. Adv.: Regina Maria Bacellar Teodoro da Silva. Adv.: Sergio Luis Molinari. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Leonel Cunha. Revisor: Desembargador Antonio de Sá Ravagnani. Num.Acordao: 946. Num.Livro: 23. Folhas: 45 a 59. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

E M E N T A

1.DIREITO ADMINISTRATIVO. EMPREITADA. CONGELAMENTO DE PREÇOS. LEI Nº 8.030/90 (MP 154/90). PRE-SUNÇÃO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DA OBRA. CORREÇÃO MONETÁRIA. RETENÇÃO DE 2,5% DOS PAGAMENTOS PARA GARANTIA DE FIEL EXECUÇÃO DA OBRA.

a)O dono da obra empreitada que a não enjeita, faz presumir que a recebeu (art. 1.242, CC). E se a paga, faz também presumir que a verificou (art. 1.241, § ún., art. 1.241, CC).

b)Os contratos com cláusula de correção monetária pactuadas antes do congelamento legal de preços, não são por ele atingidos, porque a lei é feita para valer para o futuro e não retroage para prejudicar.

c)Se para a garantia de sua fiel execução, o contrato previa a possibilidade de o empreiteiro optar (em substituição de entrega de carta de fiança no valor de 5% do valor total da obra) pela retenção (pelo dono da obra) do percentual de 2,5% de cada pagamento, dá-se que finda a obra com a sua entrega, essa retenção deve ser devolvida, com a correção monetária contratualmente prevista.

d)Os juros moratórios, porém, segundo o princípio de que ninguém se pode beneficiar com a própria torpeza, devem ter o seu curso suspenso se a autora-credora, por sua negligência, abandona o processo, deixando-o paralisado por mais de seis (6) anos, cujo curso somente vem a ser retomado mediante diligências do juízo. Essa negligência morosa, também fica caracterizada se, não realizando a prova pericial como devera, a autora-credora leva para a execução questões que deveriam ter sido aclaradas na plenitude do processo cognitivo.

2.APELO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

Vistos, examinados e relatados este recurso de Apelação Cível nº 0278044-9, da 4ª Vara da FAZENDA PÚBLICA, em que é Apelante COVISA - CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA e Apelada COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA.

RELATÓRIO

1)Trata-se de AÇÃO DE ORDINÁRIA DE COBRANÇA, proposta pela COVISA - CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, contra a COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, com o fito de receber (i) correção monetária sobre contratos executados (cf. fls. 2 a 5, petição inicial); e (ii) "liberação de retenções de valores efetuados pela ré os quais eram descontados à época da apresentação das faturas mensais" (cf. f. 66, aditamento da inicial).

2)Devidamente contestada a ação (fls. 67/80), impugnada a contestação (fls. 84/93) e com manifestação do Ministério Público pela improcedência da ação (fls. 193/201), sobreveio a sentença que julgou improcedente o pedido (fls. 208/212).

3)O apelo, tempestivo e preparado, pretende (i) "o que sempre pleiteou", ou seja, "não a majoração dos preços por ela prestados, mas a aplicação de correção monetária sobre o valor das faturas, segundo o previsto nos contratos, mantendo-lhes as condições, para que a corrosão da moeda não lhe provocasse prejuízo financeiro" (f. 231), na forma do "índice eleito pelas partes, o INPC (...) que reflete a inflação efetivamente verificada" (f. 232). Pretende, ainda, a Apelante (ii) a devolução da garantia, que, ao contrário do que disse a sentença, não é acessório do principal; que "a ora Apelada, Copel S/A, para certificar-se de que a Apelante lhe entregaria as obras contratadas, de acordo com os projetos fornecidos, como condição para a assinatura dos contratos, exigiu que esta lhe fornecesse uma garantia, até que as obras estivessem concluídas por ela, contratante. Assim, para resguardar-se da eventualidade de vir a sofrer qual-

quer prejuízo, a Apelada procedeu à retenção de valor correspondente a 2,5% do total de cada fatura paga, conforme confessado na contestação da ação, às fls 73" (f. 234).

4)A Apelada ofereceu contra-razões. Diz que teve de aplicar ao contrato sub judice os termos da Medida Provisória nº 154, convertida na Lei 8.030/90, editada com a finalidade de estabilização da economia, que vedava a realização "de todo e qualquer reajustes de preços de serviços em geral, conforme o disposto no seu artigo 1º" (fls. 249/250), nos termos, aliás, do parecer do Ministério Público, que transcreve. Quanto à devolução da garantia, diz que ela não pode ser feita porque a Apelante, como ela sabe, não cumpriu com os termos do contrato, sendo certo, como alude o Ministério Público que, "no caso, em decorrência da não apresentação de carta de fiança bancária, a ré efetuou a retenção de parte do pagamento, tudo conforme previsto no item XVI (garantia de fiel cumprimento) das condições gerais de contrato (f. 256); que "essas retenções seriam entregues após a requerida emitir o certificado de recebimento dos serviços; e para a emissão desse certificado, a requerida exigia da autora (...) a entrega de alguns documentos (...)", quais sejam "certificado de regularidade de situação - FGTS e prova de quitação da obra perante o IAPAS" (f. 256), o que não foi feito, não provando a "autora, como lhe incumbia (...) que tenha adimplido com a sua parte" (f. 256).

É o relatório.

VOTO

Por intermédio do presente procedimento recursal, intenta a Autora-Apelante, basicamente, obter (i) correção monetária sobre os preços pagos nos Contratos que estiveram sujeitos ao congelamento de preços; e (ii) restituição de 2,5% que a COPEL, em substituição de carta de fiança não oferecida pela Apelante, retinha, sobre cada fatura, como garantia de realização das obras contratadas.

Da Ausência da Prova Pericial

A realização da prova pericial neste caso seria importantíssima. A Autora, porém, não a promoveu. Há conseqüências. Porque não se pode mandar para liquidação aquilo que não esteja devidamente comprovado no processo de conhecimento. O rito ordinário, com sua plenarização, existe justamente para delinear os contornos do direito do autor. Limite, portanto, as apreciações seguintes à documentação constante dos presentes autos, em especial, às faturas e medições juntadas com a inicial. Não há, portanto, a liquidação que ser feita por artigos, mas, exclusivamente, por cálculos, sobre os valores constantes destes autos. Não há nada mais que ser provado.

Da Correção Monetária de Contrato Administrativo em Época de Congelamento de Preços

Não há dúvidas sobre que a Autora COVISA venceu o processo licitatório levado a público pela COPEL. E que, pois, subscreveram as partes os Contratos 951019, 959030 e 959055, para a ampliação das Subestações, respectivamente, de Quedas do Iguauçu (f. 14), Dois Vizinhos (f. 17) e Assis Chateaubriand (f. 21), assinados em 19 de junho de 1989 (f. 16), 11 de agosto de 1989 (f. 20) e 16 de outubro de 1989.

É certo, também, que durante a execução desses Contratos, sobreveio a Medida Provisória nº 154, de 15 de março de 1990, transformada na Lei nº 8.030, de 12 de abril de 1990, que vedou "por tempo indeterminado (...) quaisquer reajustes de preços de mercadorias e serviços em geral, sem a prévia autorização em portaria do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento" (art. 1º).

É bem de ver, porém, que os Contratos sub judice foram subscritos antes da Lei acima mencionada que instituiu o Congelamento de Preços. E que, pois, desde antes, continham cláusulas de reajustes, nos seguintes termos: "os valores a serem futuros deverão sofrer ajuste em razão do pagamento (30) dias, com base na variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, referente ao mês anterior ao da execução dos serviços" (cf. fls. 15, 18 e 22).

Não há dúvidas, portanto, a respeito de que os preços contratados deveriam ser adequados ao dia do pagamento (o tempo era de grande inflação). Entremetres, dívida poderia haver sobre se durante o período de congelamento os preços contratuais poderiam ser reajustados.

Todavia, "o Superior Tribunal de Justiça tem admitido que os contratos contendo previsão de correção monetária, em curso por ocasião da edição da Lei nº 8.030/90, prevalecem em relação ao congelamento de preços por ela instituído".

"O que a referida lei visou coibir" - prossegue o mesmo julgado - "foram os reajustes, com a finalidade de manter os preços básicos, não a atualização pura e simples dos valores contratados".

E conclui o Relator Min. CASTRO FILHO: "Verificada a ocorrência de inflação, negar a correção monetária, que constitui mera reposição do valor nominal da moeda, seria contemplar o enriquecimento injusto de uma parte em detrimento da outra" (RESP 92719 / RJ, Rel. Min. CASTRO FILHO, T3, DJ. 18.8.2003).

No mesmo sentido, no ano passado, a Segunda Turma, da mesma Corte de julgamentos infraconstitucionais: "Como norma de ordem pública, a Lei 8.030/90 tem aplicação imediata, mas não tem o condão de retroagir para incidir sobre os contratos firmados antes de sua vigência" (RESP 403907 / DF, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJ 15.3.2004).

É devida, portanto, a correção monetária dos valores pagos nos contratos de que nos ocupamos, na forma pretendida, vale dizer, mediante "a aplicação da correção monetária sobre o valor das faturas, segundo o previsto nos contratos, mantendo-lhes as condições, para que a corrosão da moeda não lhe provocasse prejuízo" (cf. f. 231, do apelo).

O caso, como se vê, não é de reajuste de preço, no sentido de aumento do preço das obras. Trata-se de caso de simples correção do valor da moeda entre o valor faturado e o efetivamente devido, conforme demonstrado nos documentos trazidos pela petição inicial e a eles restritos quaisquer cálculos.

Da Alegação de que os Contratos Não Foram Cumpridos

Alegaram a COPEL (contestação, f. 74) e o Ministério Público em Primeiro Grau (f. 201) que a Autora não teria nenhum direito porque não provou que cumpriu os Contratos.

Para o Doutor Promotor de Justiça, a conclusão das obras estava, nos termos dos Contratos, na dependência da emissão do "Certificado de Recebimento dos Serviços" (f. 200). "E para a emissão desse certificado, a requerida exigia da autora (agora

por força do item XVII - nº 04) a entrega de alguns documentos, mais precisamente aqueles descritos nos itens "b" e "c" (certificado de regularidade de situação - FGTS e prova de quitação da obra perante o IAPAS)" (f. 201). De modo que, assim, concluiu Sua Excelência que "sendo a autora inadimplente com suas obrigações, não possui direito à devolução das quantias retidas pela requerida" (f. 201).

Não é, data venia, assim. É que as obras, bem ou mal (não está em discussão), foram concluídas (mas não está em discussão) e, sobretudo, entregues (isto sim está em discussão). E tal "entrega", resulta, primeiro, de que a COPEL, não opôs essa exceção aqui, de forma a merecer crédito; e, segundo, não há notícia de que, em qualquer outra ação judicial, esteja demandando prejuízos ocasionados, em função destas obras, contra a Autora-Apelante. Há presunção, pois, juris tantum de que as obras foram entregues. E a contento. De modo que, nessas condições, a ausência do Certificado de Conclusão referido nos Contratos passa a ser irrelevante (para a solução desta causa). E tal irrelevância decorre, primeiro, do fato de o representante legal da COPEL, Senhor MARLOS GAIO, em audiência (f. 162), como lembra a Apelante, ter dito que "não há qualquer pendência relativa aos serviços que deveriam ser efetuados, de acordo com o contrato, pela COVISA". E, por segundo, a irrelevância de que falávamos resulta principalmente de que a Lei autoriza a conclusão a que chegamos.

Realmente, nos termos do Código Civil aplicável à época: "Se a obra constar de partes distintas, ou for das que se determinam por medida, o empreiteiro terá direito a que também se verifique por medida, ou segundo as partes em que se dividir" (art. 1.241). Era exatamente o caso dos contratos sub judice (cf. doc. juntados com a inicial). Nessas condições, "tudo o que se pagou, presume-se verificado" (parágrafo único do art. 1.241). E diz mais o Código Civil revogado (em esclarecimento à entrega da obra): "Concluída a obra de acordo com o ajuste, ou o costume do lugar, o dono é obrigado a recebê-la. Poderá, porém enfeitá-la, se o empreiteiro se afastou das instruções recebidas e dos planos dados, ou das regras técnicas em trabalhos de tal natureza" (art. 1242).

Repita-se que, a despeito de não ter fornecido o Certificado de Conclusão das obras, não há nos autos quaisquer afirmativas sérias da COPEL que levassem à conclusão de que a Autora-Apelante tivesse violado os termos do dispositivo legal acima. Portanto, os Contratos de que nos ocupamos, para efeitos de solução desta causa, foram cumpridos. Da Possibilidade Contratual de o Empreiteiro Optar entre Carta de Fiança de 5% e Retenção de 2,5% dos Pagamentos Nos termos das "Condições Gerais" (f. 24) dos Contratos sub judice, para "garantia de fiel cumprimento" (f. 32), a COVISA deveria dar Carta de Fiança "no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato" (f. 32). "Caso contrário será retida, do valor a ser pago em cada fatura, até o final do contrato, a quantia equivalente a 2,5% (dois e meio por cento), a título de garantia do cumprimento das obrigações contratuais" (f. 32, verso).

No caso, como sabemos, a COPEL reteve o percentual de 2,5 dos pagamentos (cf. doc. juntados com a inicial). As obras foram entregues. Resta, apenas, parece o cumprimento das obrigações acessórias relativas ao FGTS e INSS, que, a despeito da acessoriedade, deverão ser cumpridas (inclusive outras de natureza legal ou tributárias, decorrentes destes Contratos), mediante a retenção e recolhimento pela COPEL, dos respectivos valores a serem alcançados em liquidação por cálculos.

Hão, porém, os 2,5% que ser devolvidos, desde a retenção até o efetivo pagamento, com correção monetária pelo INPC, havendo tal correção que ser plena (o que inclui os expurgos inflacionários).

Dos Juros Moratórios e Da Morosidade da Autora Dá-se que a Autora-COVISA propôs esta ação em 25 de abril de 1991 (f. 02). Impugnou a contestação em setembro de 1991 (f. 93). E, preparados os autos em 07 de janeiro de 1992 (f. 108, verso), abandonou a causa (cf. fls. 125 e 126, ordens judiciais de intimação da Autora), somente tendo sido encontrada, por diligência do juízo, em 15 de janeiro de 1998 (cf. Mandado de Intimação da f. 143).

O processo, portanto, por omissão da Autora, ficou paralisado por mais de seis (6) anos.

E não produziu a Autora a prova pericial que, como dissemos, era importantíssima, levando, destarte, para a execução, questionamentos que mais ainda retardarão o presente processo, na medida em que a fase cognitiva, por displicência, não foi adequadamente aproveitada em toda a plenitude de sua ordinariiedade.

Fixo, portanto, como termo inicial para a contagem dos juros moratórios, a data da citação. Suspenso-lhe, porém, o curso, em razão da culpa morosa da Autora, de 7 de janeiro de 1992 (quanto preparou os autos) até ter sido encontrada em 15 de janeiro de 1998.

POSTO ISSO, dou provimento ao Apelo para julgar procedente o pedido a fim de que:

a) as diferenças entre os valores "faturados" e os "pagamentos efetuados" (diferenças de correção monetária) sejam, desde as datas dos ofícios de "solicitação", acrescidos de correção monetária pelo INPC (forma contratual), de forma plena (inclui os expurgos inflacionários), até o efetivo pagamento;

b) que, da mesma forma, os percentuais retidos de 2,5%, constantes dos documentos dos mesmos "ofícios de solicitação", sejam restituídos, monetariamente corrigidos pelo INPC, de forma plena.

c) que os juros moratórios sejam contados desde a citação, mas suspensos, no prazo aludido na fundamentação, por conta da mora da Autora, o que faço com base nos artigos 219 do Código de Processo Civil (a citação válida constitui o devedor em mora) e 963 do Código Civil revogado ("não havendo fato ou omissão imputável ao devedor, não incorre este em mora"). Faço certo, por fim, que a procedência do pedido não isenta a Autora do cumprimento das obrigações legais e tributárias decorrentes dos Contratos, devendo, por isso, na execução, tais valores serem retidos pela COPEL, que fica, desde logo, obrigada a retê-los e recolhê-los, na forma legal. Inverto a sucumbência.

DECISÃO

ACORDAM os Desembargadores integrantes da

Décima Câmara Cível deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Desembargadores RONALD SCHULMAN, Presidente com voto, e ANTONIO DE SÁ RAVAGNANI.

Curitiba, 24 de maio de 2005.

??
??
??
??

Acórdão Registrados

052. 0217433-4 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2002/132452. Materia: Demais cíveis. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000635 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Lourda. Adv.: Adriano Andrey Alaminio Fernandes. Apelado: Durvalina Sofia Ferreira. Apelado: Antonio Clavicho Munhoz. Apelado: Amaro Pastor da Silva. Apelado: Antonio Fernandes de Oliveira. Apelado: Adonias de Souza. Apelado: Aparecido Caroni da Silva. Apelado: Clovis Rodrigues da Costa. Apelado: Roque Domingos da Cruz. Apelado: Laudecir Silva Lima. Apelado: Nelson Panassi Filho. Apelado: Luiz Ferreira de Araújo. Apelado: Antonia Xavier dos Santos. Apelado: Juvenio Pereira Flores. Apelado: Palmira Corso Martins. Apelado: Geny Ribeiro de Paiva. Apelado: Ivone Matos Viana. Apelado: Luzia dos Santos. Apelado: Irene de Jesus Santos. Apelado: José Marcos Balsalobre. Apelado: José Ferreira. Apelado: João José Dias. Apelado: Ivo Ferri. Apelado: Roseni de Oliveira. Apelado: Nair Bueno Possani. Apelado: José Carlos Ferreira. Apelado: Maria Prado Borsato. Apelado: Maria Clavicho Munhoz. Apelado: Enes Rodrigues Ribas. Apelado: Pedro Vicente Ferreira. Apelado: Isabel de Freitas Silva. Apelado: Maria Aparecida de Nardo. Apelado: Darcirio de Andrade. Apelado: Cleonice Teco. Apelado: Darci Pilotti Maffini. Apelado: Ivone Maffini Rafael. Apelado: Amélio Pereira Sanches. Apelado: Messias Carlos Pereira. Apelado: Cristalino Sabino do Prado. Apelado: Josefina Ana Rosa das Neves. Adv.: Aristeu R. de Andrade Júnior. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Desembargador Marcos de Luca Fanchin. Num.Acordao: 947. Num.Livro: 23. Folhas: 60 a 69. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os recursos..

APELAÇÃO CÍVEL. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO QUE NÃO PODE SER COBRADO POR TAXA, POIS NÃO ATENDE AOS REQUISITOS DA DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE.

A matéria é sumulada pelo STF, que na súmula 640 estabeleceu que: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa" e isto resta claro na medida em que a iluminação pública não pode ser dividida, sendo inimaginável sua mensuração. É que a luz, proveniente de tal serviço, atinge a todos, indistintamente, não havendo como se dividi-la ou individualizá-la, para a justa cobrança a cada usuário/contribuinte. Assim, o serviço de iluminação pública só pode ser custeado por impostos, nunca por taxas. Apelação e Reexame Necessário desprovidos.

Acórdão Registrados

053. 0243566-1 Apelação Cível

Protocolo: 2003/139133. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000555 Cobrança. Apelante: Dorival Agulhon. Adv.: Ezaquél Elpidio dos Santos. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Juranda. Adv.: Henrique Lauriano de Souza. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Arquelau Araújo Ribas. Relator Convocado: Juiz Convocado Lélia Samardá M. N. Giacomel. Num.Acordao: 948. Num.Livro: 23. Folhas: 70 a 83. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - PRELIMINARES DE ILETGITIMIDADE E DE AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO - REJEITADAS- CAPACIDADE TRIBUTÁRIA - NATUREZA TRIBUTÁRIA - COMPULSORIEDADE - CONSTITUCIONALIDADE - MULTA-INAPLICABILIDADE DO ART. 600 DA CLT- INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS CALCULADO SOBRE O VALOR DO ENCARGO, A PARTIR DO VENCIMENTO DO CRÉDITO, CORRIGIDO MONETARIAMENTE-RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1- Consoante entendimento jurisprudencial dominante, inclusive do Supremo Tribunal Federal, a contribuição sindical prevista nos artigos 578 e 579 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, do DL 1166/71, Lei 9.701/98, Lei 8847/94 e Art. 217, CTN, possui natureza tributária e compulsória e sua cobrança é devida por todos os integrantes de determinada categoria econômica ou profissional, independentemente de filiação a sindicato.

2- A Confederação Nacional da Agricultura tem legitimidade para cobrar a Contribuição Sindical Rural no âmbito Federal, enquanto a Federação da Agricultura do Estado do Paraná, no âmbito Estadual e o Sindicato Rural no âmbito Municipal.

3- Não há obrigatoriedade na publicação dos editais a que alude o art. 605 da CLT para a cobrança da contribuição sindical rural, porque tal dispositivo encontra-se derogado pelo Decreto-Lei nº 1.166/71 e pela Lei nº 8.847/94.

4-O artigo 600, "caput", da CLT, está revogado pelo artigo 59 da Lei 8383/91. Assim, sobre a contribuição sindical rural não

paga no prazo devido, incide juros de mora de 1% ao mês calculado sobre o valor do encargo, a partir do vencimento do crédito, corrigido monetariamente.

Acórdão Registrados

054. 0242929-4 Apelação Cível

Protocolo: 2003/137075. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 9500000856 Ação Monitoria. Autos Complementares: 1004153 Apelação Cível. Apelante: Companhia de Seguro Gralha Azul. Adv.: Wanderlei de Paula Barreto. Adv.: Luciany Michelli Pereira dos Santos. Apelado: Herminio Fiorini. Adv.: Manoel Ronaldo Leite Junior. Adv.: Silmara Paula Senhorini. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Arquelau Araújo Ribas. Relator Convocado: Juiz Convocado Lélia Samardá M. N. Giacomel. Revisor: Desembargador Marcos de Luca Fanchin. Num.Acordao: 949. Num.Livro: 23. Folhas: 84 a 94. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

AÇÃO MONITÓRIA - SEGURO DE VEÍCULO - FURTO - NEGATIVA DA SEGURADORA EM PAGAR A INDENIZAÇÃO SOB O FUNDAMENTO DE QUE O FURTO OCORREU SEM QUALQUER VIOLÊNCIA - HIPÓTESE DE EXCLUSÃO DE RISCO CONTEMPLADA NAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO - NULIDADE DA CLÁUSULA - VALOR DA APÓLICE - VALOR DE MERCADO MENOR QUE O VALOR SEGURADO - DEVER DE INDENIZAR PELO VALOR SEGURADO - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA NO PERCENTUAL DE 0,5% AO MÊS, CONTADOS A PARTIR DA RECUSA DA SEGURADORA EM PAGAR A INDENIZAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

055. 0265386-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/82039. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2003000001602 Declaratória. Autos Complementares: 200300000415 Busca e Apreensão. Apelante: Zeno Olszewski. Adv.: Edson Aparecido Stadler. Apelado: Odilon Fonseca Junior. Adv.: Talita Angélica Henriques. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Num.Acordao: 950. Num.Livro: 23. Folhas: 95 a 105. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

Ação Declaratória com Obrigação de Fazer cumulada com Perdas e Danos. Carta Precatória não cumprida. Desnecessidade de oitiva da testemunha. Não caracterizado cerceamento defeso. Princípio do livre convencimento do juiz. Negado provimento.

Restou evidenciado que a prova testemunhal, feita através de carta precatória, em nada alteraria a conclusão adotada pelo Juiz singular.

Provas constantes dos autos suficientes para o julgamento, não caracterizando o cerceamento de defesa.

Acórdão Registrados

056. 0284605-9 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/222178. Materia: Demais cíveis. Comarca: Pato Branco. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000011 Indenização. Agravante: Tasul - Tacos Sudoeste Ltda. Adv.: Francisco Adilson de Almeida Filho. Adv.: Flori Antonio Tasca. Adv.: Magda Demartini Tasca. Agravado: José Joventino Lamp. Adv.: Arni Deonildo Hall. Adv.: Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Adv.: Claudiomir Fonseca Vincensi. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Leonel Cunha. Num.Acordao: 951. Num.Livro: 23. Folhas: 106 a 110. Julgado em: 31/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA

1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. ACIDENTE DE TRABALHO. CONTROVÉRSIA SOBRE A DATA DO ACIDENTE. QUESTÃO FÁTICA. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. PRESCRIÇÃO.

Se o empregado, ao longo do período em que trabalhou, sofreu vários acidentes de trabalho, e se há dúvida quanto à data daquele objeto da demanda judicial, o juiz não pode, desde logo, sem realizar instrução probatória, declarar extinto o processo, com julgamento de mérito, pela prescrição.

2) AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Acórdão Registrados

057. 0287437-3 Apelação Cível

Protocolo: 2005/8345. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000443 Indenização. Autos Complementares: 200300000607 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Apelante: Brasilveículos Companhia de Seguros S/a. Adv.: Glaucio Iwersen. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Apelado: Mercantil de Cereais Rio Preto Ltda.Apelado: Jaime Peixoto. Adv.: Sylvio Ramos Junior. Apelado: Maria de Lourdes Gastaldi Sardinha. Apelado: Fernanda Gastaldi Sardinha Alvarenga. Apelado: Luciana Gastaldi Sardinha Souza. Adv.: Marco Antonio Busto de Souza. Adv.: Paulo Cesar Jorge Filho. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Roberto Hapner. Relator Designado: Desembargador Marcos de Luca Fanchin. Num.Acordao: 952. Num.Livro: 23. Folhas: 111 a 118. Julgado em: 17/05/2005. Decisao: Por maioria de votos, negaram provimento Relator designado o Des. Marcos de Luca Fanchin e declara voto vencido o Des. Paulo Roberto Hapner.. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL - DENUNCIÇÃO DA SEGURADORA À LIDE. ALEGAÇÃO PELA SEGURADORA QUE O DANO MORAL ESTÁ EXCLUÍDA DA APÓLICE. DANO MORAL QUE SEMPRE ESTÁ CONTIDO NOS DANOS CORPORAIS QUE SÃO DANOS

PESSOAIS. RISCO COBERTO. RECURSO DESPROVIDO. Sendo o contrato de seguro relativo a danos materiais e corporais, estes serão sempre pessoais, que compreendem também os danos morais, não podendo a seguradora excluir estes últimos da apólice.

VERBAS DE SUCUMBÊNCIA. RESISTÊNCIA OFERECIDA PELA SEGURADORA DENUNCIADA QUANTO AOS DANOS MORAIS. VERBAS DE CUSTAS E HONORÁRIOS DEVIDAS, SEM INCLUSÃO NOS LIMITES DA APÓLICE. Tendo havido resistência da denunciada seguradora, e sucumbindo em suas pretensões, deve ela pagar as verbas de custas e honorários do advogado do denunciante, sem inclusão nos limites da apólice, por se tratar de verbas processuais. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. CONTRATO DE SEGURO COM ORIGEM E NATUREZA JURÍDICA DIVERSAS DO SEGURO FACULTATIVO. NÃO DEDUÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

Tendo em vista que o seguro obrigatório (DPVAT) é pago independente de perquirição da culpa, tem origem e natureza diversa, não há porque ser o seu valor deduzido da indenização paga a título de seguro facultativo.

Acórdão Registrados

058. 0291654-3 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2005/37168. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 200500000236 Medida Cautelar. Agravante: Tecter Terraplanagem e Construção Civil Ltda.Adv.: Michel Laureanti. Agravado: José Carlos Sobeiray. Agravado: Mariette Sobeiray. Adv.: Ararinan Kosop. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Leonel Cunha. Num.Acordao: 953. Num.Livro: 23. Folhas: 119 a 123. Julgado em: 31/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA

1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. CONSTRUÇÃO NO TERRENO CONTÍGUO AO IMÓVEL DOS AUTORES-AGRAVADOS. PROVA PERICIAL. CABIMENTO.

Estando suficientemente demonstrada a necessidade da produção da prova pericial em momento anterior à propositura do processo de conhecimento, cabe o deferimento da inicial da Ação Cautelar Preparatória de Produção Antecipada de Prova. No caso, o perigo da demora está relacionado com o desaparecimento dos sinais da demolição do prédio contíguo e dos incômodos e danos por eles causados.

2) AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Acórdão Registrados

059. 0289434-0 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2005/17002. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200200023422 Cobrança. Apelante: Estado do Paraná. Adv.: Eunice Fumagalli Martins e Scheer. Adv.: Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Amália Gonzaga Ciavolelli. Adv.: Rene Pelepiu. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos de Luca Fanchin. Num.Acordao: 954. Num.Livro: 23. Folhas: 124 a 131. Julgado em: 24/05/2005. Por unanimidade de votos, não conheceram do reexame necessário e negaram provimento ao recurso voluntário. ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA PROMOVIDA POR SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO, PLEITEANDO INDENIZAÇÃO PELAS FÉRIAS PROPORCIONAIS NÃO GOZADAS MAIS O TERÇO CONSTITUCIONAL. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU QUE CONDENA O ESTADO AO PAGAMENTO.

REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE VALOR INFERIOR A SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. APLICAÇÃO DO ARTIGO 475 § 2º DO C.P.C. MATÉRIA QUE NÃO ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. APELAÇÃO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL APOSENTADO. DIREITO AO RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO PELO VALOR DAS FÉRIAS NÃO GOZADAS DURANTE O VÍNCULO. ART. 7º, INC XVII, DA CF. DISTINÇÃO ENTRE A PROIBIÇÃO DE CONVERSÃO EM PECÚNIA DURANTE O VÍNCULO E INDENIZAÇÃO PELO NÃO GOZO DAS FÉRIAS ANTES DA APOSENTADORIA, DEMISSÃO OU EXONERAÇÃO. APELAÇÃO DESPROVIDA.

A administração pública está proibida de converter em pecúnia as férias a que tem direito o servidor. Porém se não há mais vínculo com o serviço público, por aposentadoria, exoneração ou demissão, o servidor tem direito a receber a devida indenização pelas férias não gozadas oportunamente, inclusive o terço constitucional. APELO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

060. 0205056-6/01 Embargos de Declaração (CCV)

Protocolo: 2005/24887. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2050566 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000076 Carta Precatória/Ordem. Embargante: Miguel de Paula Xavier Neto. Embargante: Leonora Carmem de Paula Xavier. Embargante: Marcelo de Paula Xavier. Embargante: Agropastoril Tiarajú S/a. Adv.: Ana Luiza de Paula Xavier. Adv.: Gilvana Pessi Mayorca. Adv.: Deisi Lacerda. Adv.: Jorge Luiz Martins. Adv.: Estevão Ruchinski. Adv.: Flávia Daniela Esteves Stacechen. Embargado: Odalgirio da Silva. Embargado: Djalmo Schlichting. Embargado: Luiz Antônio Lunardi. Adv.: Rodrigo Barreto. Adv.: Luiz Antonio Lunardi. Interessado: Osny Oliveira. Interessado: Marlene Duarte Santos Oliveira. Adv.: Álvaro Pedro Júnior. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiz Convocado Salvatore Astuti. Num.Acordao: 955. Num.Livro: 23. Folhas: 132 a 134. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os em-

bargos.

Processual civil. Acórdão. Omissão. Inocorrência. Embargos de declaração rejeitados.

Acórdão Registrados

061. 0273984-8/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/70675. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 2739848 Apelação Cível. Autos Complementares: 20020000361 Sequencia Anual. Embargante: Alcides Izidoro de Jesus. Embargante: Luiz Carlos Abreu da Silva. Embargante: Valmir Rosa. Adv.: Joao Luiz Arzeno da Silva. Adv.: Marcelo Trindade de Almeida. Advogado: Michele Milanez Schneider. Embargado: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná - Ipem/pr. Adv.: Roberto Andre Oresten. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Leonel Cunha. Num.Acordao: 956. Num.Livro: 23. Folhas: 135 a 141. Julgado em: 31/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

E M E N T A

1.DIREITO PROCESSUAL CIVIL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO.

Não é omissão o acórdão que responde a todas as alegações postas no apelo, sintetizando-as, inclusive, na ementa. 2.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

RELATÓRIO

1)Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE VANTAGEM REMUNERATÓRIA, proposta pelos servidores estatutários ALCIDES IZIDORO DE JESUS, LUIZ CARLOS ABREU DA SILVA e VALMIR ROSA, contra a autarquia estadual denominada INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO PARANÁ - IPEM/PR, a fim de continuarem recebendo o adicional de transferência previsto no artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em virtude de decisão transitada em julgado na Justiça do Trabalho (fls. 2 a 11).

2)A sentença julgou o pedido improcedente o pedido. E o acórdão negou provimento ao pelo (cf. f. 300).

4)Dizem, agora, os Embargantes que o acórdão deixou de enfrentar as matérias referentes à "(i) desnecessidade de apresentação de cálculos que provassem a existência do dano pela redução dos vencimentos e o (ii) desrespeito à proteção constitucional e legal ao direito adquirido e o ato jurídico perfeito" (cf. fls. 314).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Os Embargantes, mais uma vez, não têm razão.

Realmente o acórdão não considerou necessária a produção de prova do dano, em virtude de terem os Apelantes perdido do adicional de transferência, ao ingressarem no regime estatutário. Esse, porém, foi um só dos argumentos da sentença para negar o pedido dos Autores-Embargantes; argumento, aliás, julgado pelos próprios Apelantes, como desnecessário e impertinente, porque "a matéria vertente é eminentemente de direito" (cf. f. 274, do apelo).

O acórdão, porém, ao contrário do que dizem os Embargantes, não deixou de enfrentar a questão. Tanto que o fato ficou assim ementado, em termos, justamente, de direito:

"b)Não há, porém, redução salarial quando o regime de trabalho é convertido para o estatutário e o empregado perde esse porcentual, ainda que o direito àquele adicional tenha sido conquistado pelo empregado na Justiça do Trabalho em decisão transitada em julgado. É que sobre o adicional de transferência ser verba transitória, a decisão trabalhista limita-se ao período do contrato de trabalho e essa verba não encontra correlato no estatuto, sendo incabível a pretensão de mesclar dos regimes, por diversos."

Ademais, não deixou, também, o acórdão de se manifestar sobre o alegado desrespeito à proteção constitucional e legal ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito, embora as teses da petição inicial sejam de irredutibilidade salarial e de violação da coisa julgada.

Realmente.

"b)Não há, porém, redução salarial quando o regime de trabalho é convertido para o estatutário e o empregado perde esse porcentual, ainda que o direito àquele adicional tenha sido conquistado pelo empregado na Justiça do Trabalho em decisão transitada em julgado. É que sobre o adicional de transferência ser verba transitória, a decisão trabalhista limita-se ao período do contrato de trabalho e essa verba não encontra correlato no estatuto, sendo incabível a pretensão de mesclar as regras dos regimes, por diversos."

Além disso, não se discute que a sentença proferida no âmbito da Justiça Trabalhista constitui-se em ato jurídico perfeito e, em seus termos, reconheceu o direito adquirido dos Embargantes ao recebimento do adicional de transferência enquanto perdurasse aquela situação, naquele regime (CLT).

Porém, também restou consignado no Acórdão que:

"Contudo, esse direito, por sua natureza transitória (é pago enquanto durar a situação de transferência, por necessidade do serviço), não encontra correlato no regime estatutário. É verba exclusiva da Consolidação das Leis do Trabalho (art. 469).

É certo que no regime estatutário há pagamento nos casos de transferências de servidores por necessidade do serviço. Limita-se, porém, esse pagamento às despesas com a mudança. E jamais se incorpora à remuneração. Sequer temporariamente. Vai longe já o tempo em que os servidores do Estado do Paraná quando transferidos para locais "inóspitos" faziam jus a adicionais semelhantes.

Daí que a pretensão de receber verba celetista, temporária, no regime estatutário é, a rigor, juridicamente impossível. Há incompatibilidade óbvia. Justamente porque o regime de trabalho dos Apelados não é mais regido pela CLT. Não há, pois, pretender-se no regime estatutário verba celetária. Nem há como misturar os dois sistemas. Muito menos a título de coisa julgada trabalhista, que, justamente, por ser celetista, limitou-se, no caso, ao tempo em que os Autores-Apelantes serviram ao Estado do Paraná na condição de empregados públicos" (fl.305).

Prossegue, ainda, o Acórdão ressaltando que:

"Não há, ademais, na espécie, falar-se de extensão da coisa julgada porque esta se limitou, declaradamente, ao período do contrato de trabalho. Nem de redução de vencimentos, porque a extinção de uma verba não importa diminuição de vencimentos. A respeito, a sentença é irrepreensível" (fl.306).

Portanto, inexistem as alegadas omissões, porque são claros os motivos pelos quais o apelo não foi acolhido, não se tratando de desrespeito a ato jurídico perfeito ou ofensa a coisa julgada, porque tais matérias foram situadas no contexto e, dentro dele, verificou-se que não interferem no regime jurídico estatutário ao qual estão agora submetidos os Embargantes.

POSTO ISSO, e ausentes as alegadas omissões, rejeito os presentes Embargos.

DECISÃO

ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. Participaram do julgamento os Desembargadores RONALD SCHULMAN, Presidente com voto, e ANTONIO DE SÁ RAVAGNANI.

Curitiba, 31 de maio de 2005.

??

??

??

??

Acórdão Registrados

062. 0290735-9 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2005/32635. Materia: Demais cíveis. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 20050000046 Reintegração de Posse. Agravante: Posto Jardim Ltda. Adv.: Deisi Lacerda. Adv.: Estevão Ruchinski. Adv.: Santino Ruchinski. Agravado: Petrobras Distribuidora S/a. Adv.: Fernando Wilson Rocha Maranhão. Adv.: José Dantas Loureiro Neto. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Leonel Cunha. Num.Acordao: 957. Num.Livro: 23. Folhas: 142 a 148. Julgado em: 31/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

EMENTA

1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO DE USO DE MARCA E REVENDA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA REINTEGRAR A DISTRIBUIDORA NA POSSE DOS EQUIPAMENTOS DO POSTO DE GASOLINA. REQUISITOS DO 273 DO CPC. AUSÊNCIA. IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA.

a) Estando o instrumento contratual garantido por caução real (hipoteca do imóvel onde está instalado o posto de gasolina) e fidejussória (contrato de fiança), não se há que falar em perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Daí que, a ausência de um dos requisitos legais previstos no art. 273 do CPC, de natureza concorrente, inviabiliza a antecipação de tutela pretendida pela Autora-Agravada.

b) Sendo constatada a irreversibilidade da medida que antecipa os efeitos da sentença final de procedência, no caso, a eventual quebra do Agravante que atingirá diretamente a credibilidade do posto de gasolina perante os consumidores, não resta outro entendimento que não o de indeferir da pretensão da Autora-Agravada.

2) AGRAVO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

Acórdão Registrados

063. 0283845-9 Apelação Cível

Protocolo: 2004/215477. Materia: Demais cíveis. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000075 Cobrança. Apelante: José Maria Dumont Tadmim. Adv.: Antonio Calderelli Castilho. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Paranavá. Apelado: Sindicato Rural de Paraíso do Norte. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Janete Serafim da Silva Prizon. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio de Sá Ravagnani. Num.Acordao: 958. Num.Livro: 23. Folhas: 149 a 158. Julgado em: 31/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

E M E N T A:

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - PROPRIETÁRIO RURAL - - ENQUADRAMENTO SINDICAL - CONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA - NOTIFICAÇÃO DESNECESSÁRIA - REGULARIDADE NOS CÁLCULOS - INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE MULTA MORATÓRIA - EXCLUSÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA DEVIDOS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - COMPENSAÇÃO.

"1 - É o proprietário de imóvel com área superior a dois módulos rurais, enquadrando, conseqüentemente, no sindicato apelado, porque a exigência de contribuição sindical é constitucional e devida compulsoriamente pelos proprietários rurais. 2 - Tratando-se de obrigação positiva e líquida, dies interpellat pro homine, respondendo o devedor pelos encargos de mora desde a data do vencimento da dívida, sendo desnecessária posterior notificação. 3 - Inexistência de qualquer irregularidade no procedimento de apuração dos valores devidos, uma vez que a referência é a terra nua.

4 - A contribuição sindical, diante da revogação do art. 600 da CLT, não está sujeita a qualquer multa, apenas correção monetária e juros moratórios. 5 - Decaindo os autores de parte do pedido, há sucumbência recíproca, aplicando-se o art. 21, do CPC.

6 - Recurso conhecido e parcialmente provido."

Acórdão Registrados

064. 0290085-4 Apelação Cível

Protocolo: 2005/27913. Materia: Demais cíveis. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000372 Cobrança. Apelante: Federal Seguros S/a. Adv.: Adilson de Castro Junior. Adv.: Leandra Diega Wagner. Adv.: Daniella Letícia Broering. Apelado: Maria do Amaral Silveira. Adv.: Giovanni de Oliveira Serafini. Adv.: Silvio Rorato. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio de Sá Ravagnani. Num.Acordao: 959. Num.Livro: 23. Folhas: 159 a 166. Julgado em: 31/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA:

SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - PAGAMENTO A MENOR QUE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - DIREITO DO BENEFICIÁRIO EM PLEITEAR A DIFERENÇA - COMPLEMENTAÇÃO APLICANDO-SE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS.

"1 - As resoluções 56/2001 e 35/2000 do CNSP QUE estabelecem, como valor indenizatório de R\$6.754,01, conflitam com o fixado na letra "a" do art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, ou seja, "40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no país, no caso de morte por vítima". 2 - Comprovado pagamento a menor, tem o beneficiário direito de pleitear a diferença e fica a seguradora obrigada a complementação dos percentuais não pagos.

3 - Correção monetária incidente sobre a diferença desde a recusa do pagamento.

4 - Juros moratórios a contar da citação.

5 - Recurso conhecido, mas a que se nega provimento".

Acórdão Registrados

065. 0277629-8 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/174017. Materia: Demais cíveis. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 7900000155 Indenização. Autos Complementares: 812419 Apelação Cível. Autos Complementares: 9100000211 Embargos a Execução. Agravante: Soeli Genair Sthor. Adv.: Arlindo Ferreira Freitas. Adv.: Nilton Luiz Pacheco Loures. Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Adv.: Edson Luiz Martins. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Leonel Cunha. Num.Acordao: 960. Num.Livro: 23. Folhas: 167 a 174. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA

1) DIREITO PREVIDENCIÁRIO. VALOR CERTO. PENSÃO FIXADA EM SENTENÇA. ALTERAÇÃO DA FORMA DE REAJUSTE. OFENSA À COISA JULGADA. NÃO OCORRÊNCIA.

Se a sentença fixa o pensionamento no valor de Cr\$ 4.200,00 e o apelo, inovando, pede que dele seja dito que corresponde a 4.4416 salários mínimos, não há, entretanto, falar-se de que o preponderante é a indexação pelo salário mínimo, quando o acórdão, subseqüentemente, dá provimento ao recurso para manter o "pedido inicial", que, no caso, definitivamente, era o valor certo de Cr\$ 4.200,00.

2) AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Acórdão Registrados

066. 0290687-8 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2005/31691. Materia: Demais cíveis. Comarca: Irati. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200500000065 Ação de Despejo. Agravante: Comércio de Veículos Menon Ltda. Adv.: Nelson Anciutti Bronislawski. Adv.: Fernando Onesko. Agravado: Condente - Convênio Odontológico de Irati S/a Ltda. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Roberto Hapner. Num.Acordao: 961. Num.Livro: 23. Folhas: 175 a 179. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DESPEJO - TUTELA ANTECIPADA - ART. 273 DO CPC - POSSIBILIDADE EM CASOS EXCEPCIONAIS - QUESTÃO NÃO PACÍFICA -DESCABIMENTO NA HIPÓTESE - RESPEITO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

067. 0286887-9 Apelação Cível

Protocolo: 2005/4509. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200300002221 Cobrança. Apelante: Refer - Fundação Rede Ferroviária de Segurança Social. Adv.: Fernando Schiaffino Souto. Adv.: Guido Henrique Souto. Apelado: Cândido Antonio Toledo Araújo. Apelado: Clarice Aparecida Tybuszeusky Montes. Apelado: Ennos dos Santos. Apelado: Flavio Ricardo Martins Ferreira. Apelado: Jesse da Silva Melo. Apelado: José Aírton Correia dos Santos. Apelado: Jose Prokopovicz. Apelado: Jose Angelo. Apelado: João Dirceu Rodrigues. Apelado: João Israel da Cruz. Adv.: Audrei Cristiane Ramos. Adv.: Silvana Mendes Helmes. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Desembargador Leonel Cunha. Num.Acordao: 962. Num.Livro: 23. Folhas: 180 a 189. Julgado em: 24/05/2005.

Por maioria de votos, rejeitaram a preliminar de prescrição, vencido o Desembargador relator e, no mérito, por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso.

1. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL. REFER. RESERVA DE POUPANÇA. COBRANÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. TERMÓ INICIAL DOS JUROS MORATÓRIOS.

a) A devolução dos saldos de reserva de poupança devidos pela REFER aos seus associados deve ser feita com correção monetária plena, inclusive, por isso, acrescida dos expurgos inflacionários (Súmula 289, STJ)

b) É vintenária a prescrição das ações que buscam as diferen-

ças de correção monetária das reservas de poupança de planos previdenciários privados (STJ, AgRg no AG 615671/DF). (Vencido o Des. Marcos de Luca Fanchin, com voto em separado) c) Nas ações previdenciárias, os juros moratórios de 1%, contam-se a partir da citação (STJ, AgRg no RESP 549045/PB). 2.APELO A QUE (AFASTADA A PRESCRIÇÃO POR MORAÇÃO) SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

Acórdão Registrados

068. 0209064-4 Apelação Cível

Protocolo: 2002/35224. Materia: Demais cíveis. Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9600000157 Cobrança. Apelante: Bamerindus Companhia de Seguros. Adv.: Augusto José Bittencourt. Apelado: Darcy Boleta Mendonça. Apelado: Edivaldo Boleta Mendonça. Apelado: José Artur de Mendonça. Apelado: Débora Jaqueline Boleta Mendonça. Apelado: Rosania Boleta Mendonça. Adv.: João Maria Corrêa. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Arquelaу Araújo Ribas. Relator Convocado: Juiz Convocado Lélia Samardá M. N. Giacomel. Revisor: Desembargador Marcos de Luca Fanchin. Num.Acordao: 963. Num.Livro: 23. Folhas: 190 a 204. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - NEGATIVA DA SEGURADORA EM PAGAR A INDENIZAÇÃO, APÓS O FALECIMENTO DO BENEFICIÁRIO, SOB O FUNDAMENTO DE QUE O SEGURADO NÃO TINHA SIDO INCLUÍDO NO SEGURO, POIS ULTRAPASSADA A IDADE LIMITE DA COBERTURA DO RESPECTIVO SEGURO - HIPÓTESE DE EXCLUSÃO DO PAGAMENTO, CONTEMPLADA NAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO - NULIDADE DA CLÁUSULA -PROVA DE QUE O SEGURADO FOI INDUZIDO EM ERRO, PELO CORRETOR EXCLUSIVO, PARA MUDAR DE SEGURADORA, MESMO SEM TENDO IDADE PARA ADERIR AO GRUPO- SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

069. 0233737-7 Apelação Cível

Protocolo: 2003/72645. Materia: Demais cíveis. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9900000511 Cobrança. Autos Complementares: 1718970 Apelação Cível. Apelante: Novo Hamburgo Companhia de Seguros Gerais. Adv.: Valmir Brito de Moraes. Adv.: Alexandre da Silva Moraes. Apelado: Maria Geralda Mendonça Ribeiro. Adv.: Edison Roberto Massei. Adv.: Shirleny Maria dos Santos Massei. Adv.: Mayles Ednilson Vieira dos Santos. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Arquelaу Araújo Ribas. Relator Convocado: Juiz Convocado Lélia Samardá M. N. Giacomel. Revisor: Desembargador Marcos de Luca Fanchin. Num.Acordao: 964. Num.Livro: 23. Folhas: 205 a 216. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AÇÃO MONITÓRIA - APÓLICE DE SEGURO DE VIDA EM BENEFÍCIO A CONCUBINA - UNIÃO ESTÁVEL COMPROVADA - APLICAÇÃO DO ART. 793 DO CC - ALEGAÇÃO DE DOENÇA PREEXISTENTE - TROMBOEMBOLISMO PULMONAR DIREITO, MIOCARDIOPATIA DILATADA DE VENTRÍCULO DIREITO, HIPERTENSÃO ARTERIAL SEVERA - FALTA DE PRÉVIO EXAME MÉDICO - RISCO ASSUMIDO - CAUSALIDADE ENTRE A DOENÇA E A CAUSA DA MORTE DO SEGURADO - NÃO COMPROVAÇÃO - INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DEVIDA - RECURSO DESPROVIDO.

1.É vedado à seguradora recusar-se ao pagamento de indenização de seguro, sem comprovar de modo inequívoco a má-fé do segurado, ou de que era ele sabedor da pré-existência da sua doença e/ou nexa de causalidade entre a doença preexistente e a causa da morte do segurado.

2. Presume-se a boa-fé do segurado quando contrata o seguro de vida em grupo, sem que seja exigido prévio exame médico assumindo a seguradora o risco do negócio.

Acórdão Registrados

070. 0288530-3 Apelação Cível

Protocolo: 2005/7941. Materia: Demais cíveis. Comarca: Paranavá. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000048 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Adv.: Marcelo Tesheiner Cavassani. Adv.: Fábio Goes Acerbi. Adv.: José Valmir Zambrim. Apelante: Moacir Corsi. Apelante: Refrinort Refrigeração Ltda. Adv.: Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Adv.: Ary Bracarense Costa Júnior. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio de Sá Ravagnani. Revisor: Desembargador Ronald Schulman. Num.Acordao: 965. Num.Livro: 23. Folhas: 217 a 232. Julgado em: 24/05/2005.

Por unanimidade de votos, rejeitaram as preliminares, negaram provimento ao primeiro recurso (Consórcio Nacional Ford Ltda) e deram provimento ao segundo.

E M E N T A:

CONSÓRCIO - DECLARATÓRIA DE INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS - PROCEDÊNCIA - FALTA DE DOCUMENTOS PARA INSTRUIR A INICIAL - ÔNUS QUE COMPETIA AOS AUTORES SUPRIDO PELA EXIBIÇÃO E JUNTADA PELO REQUERIDO -CORREÇÃO MONETÁRIA - SÚMULA 35 DO STJ - JUROS LEGAIS E CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DOS EFETIVOS DESEMBOLSOS - JUROS MORATÓRIOS APÓS O 30º DIA DOS ENCERRAMENTOS DOS GRUPOS, DESCONTADAS AS TAXAS DEVIDAS - REDUTOR PENAL INDEFERIDO - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

"1. Constando da inicial apenas a notícia da participação dos autores nos grupos de consórcios de veículos, sem comprovar os valores das parcelas pagas, nem sendo anexado à exordial qualquer documento a justificar o pedido, correto seria declarar a inépcia do pedido (art. 267, VI, do CPC.

2. Nesse caso, a exibição de documentos não pode ser utilizada para suprir a omissão dos autores, transferindo para o réu o ônus da prova, porquanto, no caso, compete aos autores comprovar com documentos a quitação efetiva das parcelas do consórcio objeto da restituição. No entanto, com a juntada dos documentos na contestação, a falha restou suprida. Carência de ação inexistente. Preliminares repelidas.

3 - É procedente ação declaratória de incidência de correção monetária (Súmula 35 do STJ), juros legais a contar dos desembolsos e juros moratórios, nos moldes de Código Civil, revogado e atual, após ao 30º do encerramento dos grupos, na restituição ao consorciado desistente ou excluído, descontando-se quantias anteriormente devolvidas e as taxas devidas, exceto o redutor penal..

4 - Recursos conhecidos. Do requerido, rejeitam-se as preliminares e nega-se provimento. Dos autores, provido".

Acórdão Registrados

071. 0289086-4 Apelação Cível

Protocolo: 2005/9197. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 200100001013 Indenização. Apelante: João Batista Pio Vieira. Apelante: Maria Solange Marecki Pio Vieira. Adv.: João Batista Pio Vieira. Adv.: Luiz Fernando da Rosa Pinto. Apelante: Qantas Airways Limited. Adv.: Blas Gomm Filho. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Ronald Schulman. Revisor: Desembargador Paulo Roberto Hapner. Num.Acordao: 966. Num.Livro: 23. Folhas: 233 a 246. Julgado em: 24/05/2005.

Por maioria de votos, deram provimento parcial ao primeiro recurso, o Desembargador Marcos de Luca Fanchin em maior extensão, com declaração de voto e, por unanimidade de votos, negaram provimento ao segundo recurso (Qantas Airways Limited).

ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA AFASTADA - UNANIMIDADE - VIAGEM AÉREA - OVERBOOKING - VENDA DE BILHETES EM QUANTIDADE SUPERIOR AOS LUGARES EFETIVAMENTE EXISTENTES - PASSAGEIROS OBRIGADOS A VIAJAR EM CLASSE DIVERSA - ABALO EMOCIONAL CONFIGURADO - DANO MORAL INDENIZÁVEL - MAJORAÇÃO AFASTADA POR MAIORIA DE VOTOS - CDC - APLICABILIDADE - CONVENÇÃO DE VARSÓVIA - MERO REFERENCIAL - DANO MATERIAL NÃO COMPROVADO - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA DEVIDOS PELA EMPRESA RÉ (VENCIDO O RELATOR QUE MANTEVE A DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL FIXADA NA SENTENÇA) - RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO POR MAIORIA DE VOTOS E RECURSO DA RÉ DESPROVIDO POR UNANIMIDADE.

Acórdão Registrados

072. 0244677-3/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/61680. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2446773 Apelação Cível. Embargante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Renato Vargas Guasque. Adv.: Adriane Guasque. Adv.: Consuelo Guasque. Adv.: Daniel Hachem. Embargado: Daniel Schrutt. Adv.: Danilo Porthos Schrutt. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos de Luca Fanchin. Num.Acordao: 967. Num.Livro: 23. Folhas: 247 a 251. Julgado em: 24/05/2005.

Por unanimidade de votos, acolheram parcialmente os embargos.

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO EXISTENTE EM RELAÇÃO À SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA E INEXISTENTE EM RELAÇÃO À SUCUMBÊNCIA MÍNIMA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARCIALMENTE ACATADOS.

Acórdão Registrados

073. 0286561-0 Apelação Cível

Protocolo: 2005/1770. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 200000001005 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 200300001317 Obrigação de Fazer. Autos Complementares: 1678522 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 1958167 Apelação Cível. Apelante: Eri Gomes de Lima. Def Pub: Antônio Augusto Castanheira Néia. Apelado: Joaquim Fernandes de Barros. Adv.: Simone Ceretta Lima. Adv.: Nadia Regina de Carvalho Mikos. Adv.: Josiane Aparecida Piurcoski. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio de Sá Ravagnani. Revisor: Desembargador Ronald Schulman. Num.Acordao: 968. Num.Livro: 23. Folhas: 252 a 261. Julgado em: 31/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA: ACÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - COMODATO VERBAL CONFIGURADO - NOTIFICAÇÃO PREMONITÓRIA - ESBULHO CARACTERIZADO - COBRANÇA DE ALUGUEL DEPOIS DA MORA - ADMISSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA.

"1 - Comprovado comodato verbal, a ação própria para a retomada do imóvel é a de reintegração de posse, depois da constituição em mora pela notificação premonitória.

2 - Após a mora, admite-se pagamento de aluguel pelo prazo que o comodatário permanecer no imóvel.

3 - Recurso conhecido, mas a que se nega provimento".

Acórdão Registrados

074. 0291400-5/02 Agravo Regimental (CCv)

Protocolo: 2005/66953. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 22a Vara Cível. Acao Originaria: 291400501 Agravo de Instrumento. Agravante: Walter José Ribeiro. Adv.: Jonas Borges. Agravado: Ari Amel de Moraes. Orgao Julga-

dor: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Leonel Cunha. Num.Acordao: 969. Num.Livro: 23. Folhas: 262 a 269. Julgado em: 31/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA

1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. DESPACHO DETERMINANDO DECLARAÇÃO DE OCUPAÇÃO PROFISSIONAL E PROVA DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS.

a) Estando evidenciado no despacho que o Juízo 'a quo' considerou insuficiente a juntada de declaração de pobreza para a concessão da justiça gratuita, determinando à parte que declare sua ocupação profissional e junte prova de insuficiência de recursos, a decisão é recorrível, porque encerra conteúdo decisório.

b) A juntada de petição reiterando a desnecessidade de outras provas que não a declaração de pobreza não suspende o prazo recursal, porque foi inequívoca a decisão do Juízo 'a quo' quanto à insuficiência do documento juntado.

c) Assim, é intempestivo o agravo de instrumento interposto contra decisão em muito posterior àquela e que, reconhecendo a inércia do Agravante em cumprir a determinação do despacho anterior, indeferiu o benefício pleiteado.

2) AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Acórdão Registrados

075. 0287485-9 Apelação Cível

Protocolo: 2005/8372. Materia: Demais cíveis. Comarca: Realeza. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000191 Consignação em Pagamento. Apelante: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Adv.: Angela Maria Sanchez e Silva. Adv.: Junior de Faveri. Adv.: Ricardo Augusto Morgan. Apelado: Agnor Seuchuco. Apelado: Josefa Siminhuk Seuchuco. Adv.: Neimar José Pompermaier. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio de Sá Ravagnani. Revisor: Desembargador Ronald Schulman. Num.Acordao: 970. Num.Livro: 23. Folhas: 270 a 274. Julgado em: 31/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

E M E N T A:

ACÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DE ALUGUERES - AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO - PEDIDO DOS REQUERIDOS PARA LEVANTAMENTO DO NUMERÁRIO - CONCORDÂNCIA DA CONSIGNANTE - ENTENDIMENTO DO JUIZ DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL - DEFERIMENTO DO LEVANTAMENTO E EXTINÇÃO DA ACÇÃO COMO POR ACORDO - ERROR IN JUDICANDO - SENTENÇA REFORMADA.

"1 - Nos termos do art. 897 e parágrafo único do CPC, se o requerido não contesta o pedido consignatório e limita-se a pedir levantamento do numerário, julga-se procedente o pleito inicial e condena-se-o em sucumbência processual.

2 - Julgando-se extinta a ação como se acordo fosse realizado, reforma-se a sentença prolatada por erro de julgamento.

3 - Recurso conhecido e provido".

Acórdão Registrados

076. 0239953-5 Apelação Cível

Protocolo: 2003/115439. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300115439 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa - Pr. Adv.: Vanessa Ribas Vargas. Apelado: Valdener Rufino da Silva. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Desembargador Marcos de Luca Fanchin. Num.Acordao: 971. Num.Livro: 23. Folhas: 275 a 286. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

APELAÇÃO CÍVEL. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ACÇÃO DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO QUE NÃO PODE SER COBRADO POR TAXA, POIS NÃO ATENDE AOS REQUISITOS DA DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. FIXAÇÃO ELEVADA. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA DIMINUIR O VALOR DOS HONORÁRIOS. A matéria é sumulada pelo STF, que na súmula 640 estabeleceu que: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Não se trata, assim, de matéria complexa, não se justificando alta condenação em honorários, que devem ser fixados com base nos parâmetros do §4º, do art. 20, do CPC. Quando a matéria é sumulada pela jurisprudência, não havendo dificuldade quanto ao local de prestação dos serviços advocatícios, nem quanto à natureza ou importância da causa, esta não pode ser tida como complexa. A fixação de honorários, em causas tais, deve ser proporcional a tais parâmetros legais. Caso, ainda, em que o mesmo procurador adentra com diversas ações idênticas, na mesma época, facilitando o trabalho sobremaneira. Apelação parcialmente provida, para adequar os honorários, mantendo, no mais, a sentença que determinou a repetição dos valores cobrados a título de taxa de iluminação pública.

Acórdão Registrados

077. 0279583-5/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/61147. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 2795835 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 200200001017 Obrigação de Fazer. Autos Complementares: 2230944 Agravo de Instrumento. Embargante: Sueli do Rocio Zen. Adv.: Maria Aparecida Ramina. Embargado: Caixa Seguradora S/a. Adv.: Anderson Hataqueiama. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Adv.: Murilo Cleve Machado. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Num.Acordao: 972. Num.Livro: 23. Folhas: 287 a 293. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, re-

jeitaram os embargos.

Embargos de Declaração. Conhecimento. Omissão. Inexistência. Erro material. Correção de ofício. Embargos rejeitados.

Acórdão Registrados

078. 0209674-0 Apelação Cível

Protocolo: 2002/60418. Materia: Demais cíveis. Comarca: São Miguel do Iguaçú. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 9800000525 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600000042 Cobrança. Apelante: Bamerindus Companhia de Seguros. Adv.: Dely Dias das Neves. Adv.: João Pedro Tagliari. Adv.: Luiz Carlos Checozzi. Apelado: Espólio de Auri José Ben. Adv.: Ivo Paludo. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Arquelau Araújo Ribas. Relator Convocado: Juiz Convocado Lélia Samardá M. N. Giacometz. Revisor: Desembargador Marcos de Luca Fanchin. Num.Acordao: 973. Num.Livro: 23. Folhas: 294 a 304. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - ACÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO - NULIDADE DA SENTENÇA, EM DECORRÊNCIA DA INEXISTÊNCIA DE SEGURANÇA DO JUÍZO NOS AUTOS DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - MATÉRIA PRECLUSA - EXCESSO DE EXECUÇÃO - OCORRÊNCIA - EXCESSO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INOCORRÊNCIA - HONORÁRIOS FIXADOS LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O VALOR EXECUTADO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

079. 0276159-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/163456. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000458 Consignação em Pagamento. Autos Complementares: 200300000414 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 2362576 Agravo de Instrumento. Agravante: Sandra Mara Neto Vianna. Adv.: Margareth Zanardini. Agravado: Pil Construtora Pianowski Ltda. Adv.: Valmir Schreiner Maran. Adv.: Julio Assis Gehlen. Adv.: João Alcí Oliveira Padilha. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos de Luca Fanchin. Num.Acordao: 974. Num.Livro: 23. Folhas: 305 a 318. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSUMIDOR. HIPOSSUFICIÊNCIA E VEROSSIMILHANÇA. CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA. DECISÃO AGRAVADA QUE NÃO CONCEDEU À AUTORA O BENEFÍCIO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, POR NÃO ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS DA HIPOSSUFICIÊNCIA E VEROSSIMILHANÇA. DECISÃO MODIFICADA CONCEDENDO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, INVERSÃO ESSA QUE NÃO ALCANÇA O ÔNUS FINANCEIRO DA PROVA, QUE DEVE SER SUPORTADO PELA PARTE QUE REQUERER A PROVA. AGRAVO PROVIDO EM PARTE.

Acórdão Registrados

080. 0282215-7/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/61333. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 2822157 Agravo de Instrumento. Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.a. Adv.: Vivian Caroline Castellano. Adv.: José Augusto Araújo de Noronha. Embargado: Cibele Herrera. Adv.: Norberto Trevisan Bueno. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Num.Acordao: 975. Num.Livro: 23. Folhas: 319 a 321. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

Embargos de Declaração. Inexistência de omissão. Pretensão de novo julgamento. Impossibilidade. Efeitos Infringentes. Embargos rejeitados.

A contradição que autoriza os embargos declaratórios é a que decorre da contextualização da decisão; aquela que contraria textos legais está sujeita a recursos de outra ordem.

Acórdão Registrados

081. 0286368-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/5069. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000912 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200400000784 Revisão de Contrato. Agravante: Tredici Gastronomia Ltda. Adv.: João Pinto Ribeiro Neto. Adv.: José Amoriti Trinco Ribeiro. Agravado: Hotéis Bandeirantes Ltda. Adv.: Otto Steiner Junior. Adv.: Alcides de Freitas. Adv.: Mario Simoes Moreira Neto. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Num.Acordao: 976. Num.Livro: 23. Folhas: 322 a 333. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

Medida Cautelar de Atentado. Ação de Rescisão de Contrato de Locação cumulada com indenização por perdas, danos e lucros cessantes. Pressupostos para concessão da liminar configurados. Tutela jurisdicional amparada pela Constituição Federal. Concessão de liminar para abstenção de uso das instalações e imóvel objeto do contrato de locação firmado entre as partes. Recurso provido.

Acórdão Registrados

082. 0282496-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/205828. Materia: Demais cíveis. Comarca:

Marechal Cândido Rondon. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000308 Indenização. Apelante: José Roberto Bongiorno. Apelante: Sônia Maria Bongiorno. Adv.: Jose Humberto Pinheiro. Rec.adesivo: Hatiro Nabeshima. Adv.: Antônio Ferreira França. Adv.: Oscar Estanislau Nasihgil. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Leonel Cunha. Num.Acordao: 977. Num.Livro: 23. Folhas: 334 a 340. Julgado em: 31/05/2005. Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso principal e deram provimento ao recurso adesivo.

E M E N T A

1) DIREITO CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CULPA CONCORRENTE. NÃO OCORRÊNCIA DIVISÃO DA RESPONSABILIDADE. NÃO CABIMENTO.

a) Não há que se falar em culpa concorrente se emerge dos autos a certeza de que a Ré, sem as devidas cautelas, cruzou a via preferencial por onde transitava o Autor, causando a colisão.

b) E, sendo exclusiva a culpa da Ré, esta deve responder integralmente pelos prejuízos suportados pelo Autor.

2) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO, SENDO PROVIDO O RECURSO ADESIVO.

Acórdão Registrados

083. 0252756-4/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/55279. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Acao Originaria: 2527564 Agravo de Instrumento. Embargante: Michelângelo Zambon. Adv.: Luiz Roberto Romano. Adv.: Lucielene Correa Lima Romano. Adv.: Luciano Rassolin. Embargado: Cotec - Administração e Participações Ltda. Adv.: Cícero Braz Portugal. Adv.: Oswaldo Ferreira de Siqueira Neto. Adv.: Caroline Cassou. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Arquelau Araújo Ribas. Num.Acordao: 978. Num.Livro: 23. Folhas: 341 a 346. Julgado em: 03/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO

INEXISTENTES - RECURSO OPOSTO VISANDO A REAPRECIAÇÃO DO MÉRITO E O PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA - EMBARGOS REJEITADOS.

Não havendo no acórdão qualquer omissão, obscuridade ou contradição, impõe-se a rejeição dos Embargos de Declaração, mesmo porque é defeso em tal espécie recursal rediscutir questão jurídica já apreciada na decisão embargada para fins de prequestionamento.

VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração n.º 252756-4/01, da 20.ª Vara Cível de Curitiba, em que é Embargante MICHELÂNGELO ZAMBON e Embargada COTEC - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA..

RELATÓRIO:

Através dos presentes Embargos Declaratórios (fls. 259-262) pretende o Embargante aclarar as omissões que entende presentes no Acórdão n.º 390 (fls. 248-254), com fins de prequestionamento da matéria.

Pleiteia que este Tribunal acolha o recurso, apontando como presentes as seguintes omissões: a) o Acórdão embargado considerou a missão na posse do imóvel litigado como execução provisória de sentença, mas a decisão agravada tem caráter de execução definitiva de sentença; b) inexistente a prestação de caução regulada pela norma do caput do artigo 64 da Lei do Inquilinato; c) não houve o abandono do imóvel litigado; d) o julgado embargado não sopesou a sentença dos Autos n.º 152/2002 (Ação de Obrigação de Fazer c/c Antecipação de Tutela c/c Declaratória de Anulação de Cláusula Contratual e Indenização por Perdas e Danos (fls. 42-64) ajuizada pelo recorrente contra a Embargada).

É o relatório.

VOTO:

Os referidos Embargos foram devidamente processados, vez que preenchem os requisitos de admissibilidade, razão pela qual devem ser conhecidos.

Inteiramente improcedentes os Embargos Declaratórios ora opostos, vez que não existe qualquer omissão, obscuridade ou contradição na decisão embargada, conforme preceitua o artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

Os Embargos de Declaração não correspondem à via recursal adequada para a modificação do mérito das decisões, alterando-se o resultado final obtido através do julgamento, mas, sim, limitando-se à correção de eventuais omissões, contradições ou pontos obscuros que possam existir e que inexistem no presente caso.

De igual forma, tal recurso não se presta à discussão de matéria já apreciada. Ressalte-se, ainda, que o acerto ou o desacerto da decisão embargada não comporta o recurso ora oposto.

Nesse sentido, resta claro o entendimento do Superior Tribunal de Justiça e do extinto Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, senão vejamos:

"É incabível, nos declaratórios, rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento, com inversão, em consequência, do resultado final. Neste caso, há alteração substancial do julgado, o que foge ao disposto no art. 535 e incisos do CPC." (RSTJ 30/412) (negrito nosso)

"O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos." (RJTJ ESP - 115/207) (grifo nosso)

"PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - FALTA DE PEÇAS - ALEGAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE NULIDADES - CARÁTER INFRINGENTE - REJEIÇÃO.

1 - Tendo sido negado seguimento ao agravo de instrumento, por ausência de peça obrigatória (art. 544, § 1º, do CPC), reavestem-se de caráter infringente os embargos interpostos, uma

vez que pretendem reabrir os debates acerca do tema. 2 - Por prerrogativa do dispositivo processual aventado, os Embargos de Declaração consubstanciam instrumento processual adequado para excluir do julgado qualquer obscuridade ou contradição ou, ainda, suprir omissão, cujo pronunciamento sobre a matéria se impunha ao Colegiado, não se adequando, todavia, para promover o efeito modificativo do mesmo. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade. Inteligência do art. 535, do Código de Processo Civil.

3 - Precedentes (AGA 439.905/PR, Resp 371.394/DF e EDREsp nºs 120.229/PE e 202.292/DF).

4 - Embargos conhecidos, porém, rejeitados." (EDAGA 504518/RJ, STJ, 4.ª Turma, Min. Jorge Scartezzini, Unânime, D.J. 30/08/2004, p. 294) (negrito nosso)

"Recurso. Embargos de declaração. Desnecessidade do tribunal reabrir um a um os argumentos da parte. Inexistência de violação do art. 535 do CPC.

... Preliminarmente, cumpre verificar que a violação do art. 535 do CPC, não restou configurada, uma vez que o Tribunal de origem pronunciou-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Saliente-se, ademais, que o magistrado não está obrigado a reabrir, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão, como de fato ocorreu na hipótese dos autos. ..."(REsp. 438809/DF, Min. Luiz Fux, D.J. 03/02/2003) (grifo nosso)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE, OMISSÃO, CONTRADIÇÃO INEXISTENTE. EMBARGOS INTERPOSTOS COM O FIM DE PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS.

Mesmo nos embargos de declaração com o fim de prequestionamento, devem-se observar o que dispõe o art. 535, do CPC, quanto à obscuridade, dúvida, contradição, porque tal recurso não é meio hábil ao reexame da causa, não podendo ser interposto com o objetivo de modificar o julgado em seu mérito." (Embargos de Declaração em Apelação Cível 100783-6/01, extinto TA/PR, 6.ª C. Civ., Rel. Anny Mary Kuss, Unânime, D.J. 20/02/1998) (grifo nosso)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO INEXISTENTE. MATÉRIA FÁTICA E DE DIREITO DEBATIDA. RECURSO CONHECIDO E REJEITADO. Se o acórdão não padece dos vícios arrolados no artigo 535 do Código de Processo Civil, a sua rejeição é de rigor, máxime considerando que não se presta ao reexame da causa." (Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento 244663-9/01, extinto TA/PR, 9.ª C. Civ., Rel. Antonio Loyola Vieira, Unânime, j. 01/06/2004) (negrito nosso)

Ademais, a omissão destacada pelo Embargante quanto à ausência de análise da sentença dos Autos 152/2002 não pode prosperar, visto que tal decisão não transitou em julgado, conforme consulta processual ao 'site' do extinto Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, onde consta ter sido interposto, pela Embargada, recurso de Apelação Cível n.º 294340-6.

Corroborando-se o entendimento do Acórdão objurgado, qualquer decisão acerca do alegado abandono do imóvel locado importa em supressão de instância.

Ante o exposto, rejeitam-se os presentes Embargos de Declaração, mantendo-se o Acórdão recorrido em todos os seus termos.

DECISÃO:

ACORDAM, os Senhores Desembargadores Integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto relatado.

Participaram do Julgamento os Senhores Desembargadores: RONALD SCHULMAN (Presidente sem voto), MARCOS DE LUCA FANCHIN e LEONEL CUNHA. Curitiba, 03 de maio de 2.005. ARQUELAU ARAUJO RIBAS Des. Relator

Acórdão Registrados

084. 0281660-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/193840. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originária: 20030000201 Obrigação de Fazer. Apelante: Gislaïne Aparecida Ferreira. Adv.: Adhemar de Oliveira e Silva Filho. Adv.: Agenor Domingos Lovato Cogo Junior. Adv.: Carla Pietraroia Carvalho Pinto. Adv.: Carla Regina Prado Fogaca. Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Adv.: Maurício Antonio Ruy. Adv.: Jose Luiz Costa T Rauen. Adv.: Odilon Reinhardt. Adv.: Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Leonel Cunha. Revisor: Desembargador Antonio de Sá Ravagnani. Num.Acordao: 979. Num.Livro: 23. Folhas: 347 a 355. Julgado em: 31/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

E M E N T A

1.DIREITO CONSTITUCIONAL E CIVIL. FORNECIMENTO DE ÁGUA À PESSOA EM ESTADO DE MISERABILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE CORTE.

a)O corte do fornecimento de água em caso de inadimplemento de usuário em situação de miserabilidade constitui ato reprovável e atentatório à dignidade da pessoa humana, vez que se trata de um serviço essencial de natureza contínua e ininterrupta. Pode-se, na espécie, dizer-se em estado de miserabilidade da mulher, caso da autora, que está desempregada, tem sete filhos e o marido se encontra na prisão, cumprindo pena.

b)A concessionária dispõe de meios legais para efetuar a cobrança do devedor, sendo inviável a utilização da justiça privada em detrimento do Estado-Juiz.

c)O consumidor inadimplente favorecido com o religamento do fornecimento de água não tem direito, entretanto, à indenização por dano moral.

2)APELO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

RELATÓRIO

1.GISLAINE APARECIDA FERREIRA aforou Ação de Obrigação de Fazer, com Preceito Cominatório c/c

Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada em face de SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, alegando que é mãe de sete filhos, pessoa humilde, desempregada, e seu marido se encontra preso na Casa de Custódia de Londrina. Ante as dificuldades financeiras não pôde mais pagar as faturas de água, o que levou a Ré a cortar o fornecimento de água sem qualquer comunicado prévio. Assevera que o fornecimento de água é um serviço público essencial sujeito aos requisitos da eficiência, generalidade, cortesia, modicidade e permanência; que o serviço é essencial à dignidade humana e sendo público deve prevalecer o princípio da continuidade dos serviços públicos. Pleiteou o benefício da justiça gratuita; antecipação da tutela para que o fornecimento de água fosse restabelecido; e a condenação da Ré ao pagamento do valor equivalente a cinquenta salários mínimos a título de dano moral.

2.A antecipação de tutela foi deferida para determinar que a Ré promovesse o ligamento do serviço de fornecimento de água na residência da Autora no prazo de cinco horas, sob pena de crime de desobediência e multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por hora de atraso no primeiro dia, e de R\$ 1.000,00 (mil reais) diários, a partir do vencimentos das primeiras vinte e quatro horas contadas da intimação. Para não configurar serviço gratuito a decisão determinou que a Autora comprovasse o pagamento das faturas geradas após o retorno do fornecimento, ou que justificasse mês a mês a impossibilidade de adimplemento (cf. f. 24/25).

3.A sentença julgou improcedente os pedidos formulados na inicial e revogou a antecipação de tutela. Condenou a Autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), suspendendo a cobrança em virtude dos benefícios da assistência judiciária gratuita (cf. f. 180/191).

4.Inconformada, a Autora apelou aduzindo: a) que o fornecimento de água é serviço essencial e não pode ser suspenso pela concessionária; b) que não tem pago as faturas porque sua renda familiar é insuficiente, sendo que seu marido se encontra preso; c) que o recebimento do auxílio-reclusão no valor de R\$ 100,00 (cem reais) não é o bastante para sustento básico da sua família; d) que a suspensão do fornecimento de água é uma forma de coação para pagamento das faturas, tratando-se de conduta desumana, reprovável, ilegal; e) que o direito à água é fundamental, consagrado na Constituição Federal e no Código de Defesa do Consumidor, sujeito aos requisitos da eficiência, generalidade, cortesia, modicidade e permanência; e f) que a Autora passou por constrangimentos quando ficou sem água até mesmo para higiene pessoal sua e de sete filhos, devendo ser indenizada no valor de cinquenta salários mínimos.

5.Em suas contra-razões, a Apelada pugnou pela manutenção da sentença, tal como lançada (cf. f. 215/236). É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Tem razão a Apelante.

Embora existam precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça no sentido de ser possível o corte de fornecimento de água em caso de inadimplemento do usuário, entendendo ser inconstitucional a interrupção do fornecimento de água às famílias em situação de miserabilidade absoluta, não só por ser a água bem essencial e indispensável à saúde e higiene da população, mas também porque a sua ausência diz direto respeito à dignidade da pessoa humana.

Ora, "in casu, não se trata de uma empresa que reclama uma forma de energia para insumo, tampouco de pessoas jurídicas portadoras, mas de uma pessoa física miserável, de sorte que a ótica tem que ser outra. O direito é aplicável ao caso concreto, não o direito em tese. Imperioso, assim tenhamos, em primeiro lugar, distinguir entre o inadimplemento de uma pessoa jurídica portadora e o de uma pessoa física que está vivendo no limite da sobrevivência biológica" (STJ, Primeira Seção, ERESP 337965/MG, Relator Ministro LUIZ FUX, j. 22/09/2004, DJ 08/11/2004, p. 155).

Com efeito, compartilho do entendimento consignado no voto do Ministro LUIZ FUX "que o corte do fornecimento de serviços essenciais - água e energia elétrica - como forma de compêlir o usuário ao pagamento de tarifa ou multa, extrapola os limites da legalidade e afronta a cláusula pétreia de respeito à dignidade humana, porquanto o cidadão se utiliza dos serviços públicos posto essenciais para a sua vida", e "a aplicação da legislação infraconstitucional deve subsumir-se aos princípios constitucionais, dentre os quais sobressai o da dignidade da pessoa humana, que é um dos fundamentos da República e um dos primeiros que vem prestigiado na Constituição Federal" (STJ, Primeira Seção, ERESP 337965/MG, Relator Ministro LUIZ FUX, j. 22/09/2004, DJ 08/11/2004, p. 155).

Inclusive, a respeito, já manifestei meu entendimento quando declarei voto na Apelação Cível n.º 268.676-8: "O ato de interrupção, por inadimplemento, do fornecimento de água à família em situação de miserabilidade, constitui atentado à cidadania, o que é constitucionalmente vedado" (TAPR, Primeira Câmara Cível, Apelação Cível n.º 268.676-8, Juiz Relator PAULO ROBERTO HAPNER, Juiz LEONEL CUNHA, com declaração de voto, j. 21/12/2004).

Logo, abusivo o meio utilizado pela Apelada para obrigar a devedora a pagar o que lhe é devido, vez que o fornecimento de água é serviço essencial de natureza contínua e ininterrupta. Para a Concessionária receber o que lhe é devido pelo consumidor inadimplente, pode e deve se valer dos meios legais que lhe são disponíveis.

Neste sentido, "é defeso à concessionária de energia elétrica interromper o suprimento de força, no escopo de compêlir o consumidor ao pagamento de tarifa em atraso. O exercício arbitrário das próprias razões não pode substituir a ação de cobrança" (STJ, Primeira Turma, Resp 223778, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, j. 07/12/1999, DJ 13/03/2000, p. 145).

Permitir que a Concessionária efetue o corte do fornecimento de água para forçar o adimplemento, é o mesmo que prestigiar a Justiça Privada, especialmente quando exercida por credor econômica e financeiramente mais forte do que o devedor. Ademais, a Concessionária de serviço público não tem a faculdade de compêlir ao pagamento utilizando-se de meio constrangedor, consoante artigos 22 e 42 do Código de Defesa do Consumidor:

"Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos".

"Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça".

Assim, a Apelada "é obrigada a fornecer água à população de maneira adequada, eficiente, segura e contínua, não expondo o consumidor ao ridículo e ao constrangimento" (STJ, Primeira Turma, Resp 201112/SC, Relator Ministro GARCIA VIEIRA, j. 20/04/1999, DJ 10/04/1999, p. 124).

Por fim, "a responsabilidade patrimonial no direito brasileiro incide sobre o patrimônio do devedor e, neste caso, está incidindo sobre a própria pessoa" (STJ, Primeira Seção, ERESP 337965/MG, Relator Ministro LUIZ FUX, j. 22/09/2004, DJ 08/11/2004, p. 155).

Destarte, o fornecimento de água, por se tratar de serviço público fundamental, essencial e vital ao ser humano, não pode ser suspenso pelo atraso no pagamento das respectivas tarifas, já que a Apelada dispõe dos meios cabíveis para a cobrança dos débitos de usuários. Ademais, se o serviço público é prestado em prol da coletividade, é medida ilegal sua negação a um consumidor, pelo atraso no seu pagamento.

Contudo, entendendo não ser devida a indenização por dano moral, posto que o serviço ficou interrompido por curto período, pois foi antecipada a tutela, "inaudita altera pars", para que a Concessionária voltasse a fornecer água na residência da Autora (cf. f. 24/25).

ANTE O EXPOSTO, voto para que seja dado provimento parcial ao Apelo.

DECISÃO

ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao apelo, nos termos da fundamentação.

Participaram do julgamento os Desembargadores RONALD SCHULMAN, Presidente com voto, e ANTONIO DE SÁ RAVAGNANI.

Curitiba, 31 de maio de 2005.

Desembargador LEONEL CUNHA

Relator

Acórdão Registrados

085. 0275503-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/159115. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Acao Originária: 20020000603 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 2367937 Agravo de Instrumento. Apelante: Zildomar Diogo Dias. Adv.: Maria Elizabeth hohmann Ribeiro. Adv.: Nadia Regina de Carvalho Mikos. Adv.: Glecia Palmeira Peixoto. Apelado: Nilton Antônio Soares. Apelado: Soeli Gonçalves Soares. Def Pub: Elizete Regina Augusto. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Leonel Cunha. Revisor: Desembargador Antonio de Sá Ravagnani. Num.Acordao: 980. Num.Livro: 24. Folhas: 1 a 9. Julgado em: 31/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

E M E N T A

1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTESTAÇÃO E RECONVENÇÃO DESENTRANHADA DOS AUTOS, POR INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA EM ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA.

Se, após o reconhecimento da revelia do Réu-Apelante em razão da apresentação de contestação e reconvenção fora do prazo, o que ocorreu por meio de Acórdão transitado em julgado, proferido em agravo de instrumento, não há que se falar em cerceamento de defesa e nulidade da sentença proferida sem considerar os argumentos daquelas peças desentranhadas.

2) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE. RÉU REVEL QUE DESISTE DA PRODUÇÃO DE PROVAS QUE LHE FORAM OPORTUNIZADAS. JUNTADA DE DOCUMENTOS E FORMULAÇÃO DE PEDIDOS NO APELO. NÃO CABIMENTO.

Ocorrendo os efeitos da revelia, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelos Autores não sendo possível ao Réu, em sede de apelo, pretender reabrir a discussão sobre os fatos tidos como incontroversos, ou juntar documentos que não são novos, especialmente se abriu mão da produção de provas que lhe foram oportunizadas pelo despacho saneador.

3) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível n.º 275503-1, da 16ª Vara Cível de Curitiba em que é Apelante o Réu ZILDOMAR DIOGO DIAS e Apelados NILTON ANTONIO SOARES e SOELI GONÇALVES SOARES. RELATÓRIO

1. NILTON ANTONIO SOARES e SOELI GONÇALVES SOARES ingressaram com Ação de Reintegração de Posse, a fim de reaver a posse de terreno que adquiriram da COHAB-CT, e que foi injustamente invadido pelo Réu.

2. Atendendo o pedido formulado pela parte Ré, onde narrou não ter condições de constituir advogado, sendo-lhe negada a assistência da defensoria Pública, por já estarem representando a parte Autora, o Juízo a quo nomeou-lhe como Curador Especial um de seus integrantes do Escritório-modelo da faculdade de Direito de Curitiba, que apresentou contestação e reconvenção.

3. Os Autores argüiram a intempestividade da apresentação da defesa, requerendo o desentranhamento das peças, o que foi afastado por meio do despacho saneador de fl. 187/188, que também deferiu as provas a serem produzidas.

4. Ajuizado agravo de instrumento contra a decisão saneadora, o Acórdão de fls. 217/221 concluiu pela intempestividade da contestação e reconvenção apresentadas pelo Réu, sob o argumento de que não obstante o Curador Especial tenha prazo em dobro para se manifestar, o prazo para contestar é peremptório, sendo aquelas peças apresentadas muito após o trintidário legal,

já descontada a interrupção havida pela superveniência das férias forenses.

5. Desentranhadas a contestação e a reconvenção, a parte Autora desistiu da inquirição das testemunhas que arrolou, sendo proferida a sentença que julgou procedentes os pedidos formulados na inicial, determinando a reintegração dos Autores na posse do imóvel, condenando o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, observando-se o disposto no art. 12 da lei 1060/50.

6. Apela o Réu alegando, preliminarmente, a nulidade da sentença por cerceamento de defesa, porque a serventia da 16ª Vara Cível não cumpriu em tempo oportuno a determinação para que o Curador Especial fosse intimado sobre sua nomeação, só o fazendo em 25/10/2002, sendo que a contestação e a reconvenção foram juntadas nos autos em 04/11/2002, portanto, dentro do prazo legal. Portanto, a sentença proferida sem considerar a resposta do Apelante é nula, ante o flagrante cerceamento de defesa. No mérito, alega: b) que adquiriu o imóvel de terceira pessoa, por meio de Contrato particular de Compra e Venda; c) que o fez de boa fé, porque negociou com a pessoa que se apresentou como proprietário do imóvel que se encontrava em completo abandono; d) a construção de benfeitorias indenizáveis, tais como construção de casa de alvenaria, muros, calçamento, entre outras; e) seu direito de retenção por estas benfeitorias até a indenização respectiva, noticiando que os Autores-Apelados destruíram, parcialmente, as benfeitorias realizadas, sendo certo que aquelas que permaneceram implicarão em enriquecimento ilícito dos Apelados, caso não sejam indenizadas, porque ultrapassam em muito o valor do terreno.

Requer o acolhimento da preliminar e a declaração da nulidade da sentença ou, sendo outro o entendimento, a reforma da decisão para que o Apelante seja mantido na posse, ou ainda, que os Apelados sejam condenados a pagar o valor das benfeitorias úteis e necessárias construídas pelo Réu, apurando-se os valores em liquidação de sentença devendo, nesse ínterim, ser reconhecido o direito de retenção deste sobre o bem.

7. Os Autores-Apelados apresentaram contra-razões, rebatendo os termos do apelo e pugnando pela manutenção da sentença. "Ad cautelam", caso entenda o Tribunal pela existência de benfeitorias construídas de boa-fé e indenizáveis, requerem que o respectivo valor seja compensado com os valores, devidamente corrigidos, de alugueis e encargos que os Apelados despenderam durante o período em que não puderam usufruir o imóvel, remetendo-se a apuração do valor para liquidação de sentença.

É o relatório.

VOTO

DA PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA

Alegando que a contestação e a reconvenção foram apresentadas tempestivamente, o Réu alega cerceamento de defesa porque a sentença não considerou aquelas peças, desentranhadas dos autos.

Sem razão o Réu-Apelante. O despacho saneador de fl. 187/188 reconheceu a tempestividade da manifestação do Apelante e deferiu as provas requeridas por ambas as partes, com exceção da prova pericial, delimitando uma data para apresentação do rol de testemunhas em Cartório.

Porém, tal decisão foi objeto de recurso de agravo de instrumento que foi parcialmente provido, conforme se verifica no Acórdão de fls. 217/221, onde restou consignado que: "o prazo da contestação e da reconvenção não sofreu solução de continuidade por ocasião da nomeação do defensor dativo. Aliás, justamente por contar com o patrocínio de advogados vinculados aos serviços de assistência judiciária da faculdade de Direito de Curitiba, é que teve o prazo contado em dobro, sem que se cogite da possibilidade da sua suspensão até a intimação do advogado para se pronunciar. Cumpria à parte levar ao conhecimento do advogado a nomeação e a contra-fé do mandado de citação, para que fosse providenciada a contestação, dentro do prazo legal.

Em outras palavras, dobra-se o prazo ma contado da citação e não da intimação do advogado, por ser ele peremptório, que no dizer de Frederico Marques "...é o prazo fixado sem possível alteração" (Manual de Direito Processual Civil, edição Saraiva, 174, 1ª Volume. P. 354)" (fl.219).

Concluiu ainda o Acórdão, pelo acerto da decisão do Juízo a quo que reconheceu ao Réu revel, o direito de requerer a produção de provas, porque interveio no processo antes da fase do saneamento.

E, embora esse direito tenha sido assegurado ao Réu, dele abriu mão ao não requerer o depoimento pessoal dos Autores, nem apresentar o rol de testemunhas no prazo estipulado.

Ainda, não consta que tenha sido interposto qualquer recurso contra o referido Acórdão, presumindo-se pela concordância do Réu-Apelante quanto aos seus termos.

Por estas razões, rejeito a preliminar de cerceamento de defesa.

No mérito, melhor sorte não socorre o Apelante. É que, sendo revel, presume-se verdadeiros os fatos alegados pelos Autores, sendo que o desentranhamento da contestação e da reconvenção não permite, em sede de apelo, conhecer de matérias não suscitadas e demonstradas no tempo oportuno e que foram afastadas porque, segundo constou na sentença:

"A alegação de que a posse do requerido é boa porque decorre de contrato instrumentalizado a folhas 27, com a devida licença, não colhe, porque a posse de quem 'Vendeu' o bem para o requerido também não tem substrato fático de jurídico, nem existe a explicação dos autos do processo para a origem dela. (...) O pedido de retenção por benfeitorias, de igual sorte, não merece acolhida, porquanto o objeto de alegação apenas em derradeiras razões sem nenhuma prova a lhes dar alguma sustentação muito menos a tentar demonstrar que elas foram erigidas de boa fé, se é que o foram. Por isso, não incidentes os óbices insertos nos incisos do art. 320 do código de processo civil, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial" (fl.227).

A pretensão do Apelante fica ainda mais inviável quando tais alegações são feitas em sede de apelo, repise-se, justamente pela revelia em que incorreu, sendo certo que os documentos que juntou no recurso não são novos, além do fato de que a maior parte deles, juntados nas fls.245/322, estão em nome de Eucalina Bergamo, terceira pessoa que não integra a relação processual.

Some-se a isso o fato de que, embora lhe tenha sido oportunizado, o Réu-Apelante desistiu da produção de provas que poderiam, a princípio, albergar os pedidos reiterados nas razões finais, não acolhidos pela falta de qualquer prova que os amparasse.

ANTE O EXPOSTO, voto por que seja negado provimento ao apelo.

DECISÃO

ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Desembargadores RONALD SCHULMAN, Presidente com voto, e ANTONIO DE SÁ RAVAGNANI.

Curitiba, 31 de maio de 2005.

??

??

??

??

Acórdão Registrados

086. 0284051-1 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2004/215622. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200100001870 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Adv.: Marcelo Aranda Garcia de Souza. Rec.adesivo: Antônio Vicente. Adv.: Zaqueu Vilela Berbel. Adv.: Silvia do Nascimento Cocco. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Leonel Cunha. Num.Acordao: 981. Num.Livro: 24. Folhas: 10 a 20. Julgado em: 31/05/2005.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso principal, deram provimento ao recurso adesivo e reformaram parcialmente a sentença em reexame necessário.

E M E N T A

1.DIREITO PREVIDENCIÁRIO. ACIDENTE DE TRABALHO. REDUÇÃO DAS CAPACIDADES ESPECÍFICA (TOTAL) E GERAL (PARCIAL). PEDIDO DE AUXÍLIO-ACIDENTE OU DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

a) Merece aposentadoria por invalidez o empregado que tendo baixa adequação sociocultural, sofre, na qualidade de auxiliar de motorista de entregas, acidente de trabalho do qual lhe resulta a perda 100% da capacidade laborativa específica e de 65% da capacidade para qualquer outro tipo de trabalho braçal (capacidade genérica), notadamente se, no tempo da decisão, constata-se que não foi reabilitado para o exercício de outra atividade qualquer, está com 54 anos de idade e, tudo por isso, não obteve qualquer outro tipo de emprego formal.

b)O termo inicial do pagamento da aposentadoria por invalidez é o do dia seguinte à cessação do auxílio-doença, no caso, 29 de março de 2000, com correção monetária desde então.

c)Os juros de mora, em questão previdenciária e alimentar, é de 1%, a partir da citação. E, porque integrantes naturais do pedido, não constituem reformatio in pejus, se concedidos em reexame necessário.

d)É válida a fixação dos honorários advocatícios no percentual de 10% do valor da condenação, se se considerar valor da condenação montante das parcelas vencidas até a publicação da sentença.

2.RECURSO ADESIVO A QUE SE DÁ PROVIMENTO; PARCIAL PROVIMENTO AO REEXAME; COM NEGATIVA DE PROVIMENTO AO APELO DO INSS.

RELATÓRIO

1)Trata-se de AÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO, proposta por ANTONIO VICENTE, contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando, conforme restasse provado, a aposentadoria por invalidez, ou o auxílio-acidente (fls. 5/6).

2)Disse o Autor-Apelante - quanto ao fato - que, na função de auxiliar industrial, foi admitido pela empresa SABINO & SOUZA LTDA, em 1º de setembro de 1995; que no dia 23 de janeiro de 1998, entretanto, o caminhão de entrega, onde o Autor laborava como ajudante, envolveu-se em acidente de veículo, em decorrência do qual "sofreu diversas fraturas, na perna direita, bacia, braço, joelho esquerdo e outras escoriações" (f. 03); que a empresa emitiu o CAT - comunicação de acidente de trabalho; que o INSS reconheceu o evento como acidente de trabalho, e pagou o auxílio-doença no período de 23.1.98 a 28.3.00, exonerando-se, depois dessa data, em virtude de sua perícia; ocorre, porém, que não tem mais "condição de voltar ao trabalho" (f. 3); que "a perna ficou mais curta. Não consegue sentar em virtude de fortes dores na bacia. Caminha com dificuldade em fim está inválido para o trabalho, conforme se provará através de perícia médica" (f. 3); daí, que, pede, aposentadoria, ou auxílio-acidente.

3)Menciona - quanto ao direito - os artigos 42, 86 e 89 da Lei 8.213/91 (cf. fls. 2 a 6).

4)O INSS contestou. Alude que o Autor foi submetida à perícia interna e liberado porque se encontra em condições perfeitas de trabalho, devendo considerar-se que seus peritos são especializados; todavia, acaso julgado procedente o pedido lembrou que o Autor teve seu benefício cessado em 20.5.2000 e não 1º.3.2000 (fls. 29/31).

5)A sentença entendendo que Autor pode exercer outra atividade "de menor nível de complexidade e que não necessite grande esforço com os membros inferiores", concedeu-lhe o "benefício vitalício de auxílio-acidente (...) a partir do dia seguinte à cessação do auxílio-doença, 29.03.2000, como compensação pelo dano sofrido" (f. 91).

6)Apelou o INSS (fls. 94/97). Insiste na validade da conclusão de seu Setor de Perícias, segundo a qual o Autor tem plenas condições de trabalho, porque seus peritos são profissionais especializados; caso, porém, mantida a sentença, o benefício, também insiste, deve ser implantado desde

a "a data da perícia judicial" porque "o ato administrativo que suspendeu o benefício goza de presunção de legitimidade" (f. 96); que os honorários advocatícios incidem até a data da prolação da sentença nos termos da Súmula 111 do STJ; e os juros de mora, de 6%, desde a citação, com correção monetária desde o ajuizamento da ação.

7)O Autor recorreu adesivamente (fls. 101/108). Pede, em suma, a aposentadoria por invalidez. Assim, porque era ajudante de motorista de caminhão; que era, pois, trabalhador braçal; que as testemunhas afirmaram que não mais pôde voltar a trabalhar; que segundo o Laudo, teve uma redução funcional de 65%, estando absolutamente incapaz para o trabalho específico e para as atividades que necessitem de esforço físico, ou deambulação constante; que o INSS não reabilitou o Autor; que tem 54 anos e a jurisprudência reconhece que com tal idade não pode mais voltar ao antigo emprego, nem consegue mais trabalho; insiste, portanto, na aposentadoria.

8)Interveio o Ministério Público. Pediu, antes da sentença, a procedência da ação e, pois, fosse concedido o auxílio-acidente, mensal e vitalício (f. 84). E, nesta instância, por seu Promotor de Justiça Substituto de Segundo Grau, pediu o parcial provimento do apelo e do reexame para que fosse declarado que os juros moratórios são de 6% e correção dos honorários advocatícios, com desprovimento do recurso adesivo (f. 126).

É o relatório.

VOTO

Tem razão o Autor-Apelante em seu pedido de conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.

Primeiro, porque não há nos autos nenhuma dúvida a respeito de que estamos diante de caso típico de acidente de trabalho, sendo, assim, indiscutível o nexo de causalidade. Nesse sentido a concordância do INSS se pôs desde a contestação (fls. 29/31).

Por segundo, dá-se que nos termos do artigo 42, da Lei nº 8.213, de 1991, "a aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo do auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição".

E, por último, dá-se que no caso do Autor-Apelante, o Laudo Pericial (elaborado pelo Dr. ROGÉRIO LUIZ EISELE, Especialista em Medicina Legal e Forense, sendo, ainda, Médico do Trabalho e Perito Oficial) concluiu que:

"Ao Exame Físico - Membros Inferiores: à inspeção, observa-se desvio do eixo do quadril-membro inferior à direita, do tipo lateralização (consolidação viciosa). Movimentos Articulares: rigidez completa da articulação coxo-femoral direita. Mensuração do Membro Inferior Direito com encurtamento de 4 cm em relação ao membro inferior contralateral. Avaliação dinâmica: Marcha com claudicação à direita, em grau médio, devido ao encurtamento apresentado e à redução do movimento do quadril direito" (f. 48).

Por tudo isso, concluiu o Senhor Perito que o "total de redução da capacidade funcional" é de "65%" (f. 49).

Nessas condições, esclareceu que: "as seqüelas no membro inferior implicam em debilidade permanente do membro inferior direito com prejuízo da função da marcha em grau médio, devido à rigidez dos movimentos articulares do quadril; lateralização do eixo do membro inferior direito e encurtamento de 4 cm do membro inferior direito" (f. 49).

E esclareceu, mais, o Senhor Perito Judicial: "As lesões apresentadas implicam em Redução da Capacidade Laborativa no índice de 65%, de tal forma que impedem por si só o exercício da atividade exercida à época do acidente (capacidade específica = operário de entrega) e de atividades semelhantes que necessitem esforço físico (trabalhador braçal) ou com deambulação constante. Poderá, entretanto, desenvolver outra atividade, porém de menor nível de complexidade e que não necessite grande esforço com os membros inferiores, por exemplo agachamento ou deambulação, porém com redução do rendimento útil (no percentual apresentado) e após reabilitado" (f. 49).

E, por derradeiro, disse o Senhor Perito: "Apresenta Incapacidade total para o trabalho na profissão anteriormente desenvolvida (capacidade específica) e Incapacidade Parcial Permanente para o Trabalho Genérico, com as restrições relacionadas às limitações apresentadas" (cf. f. 49, ainda). É, pois, de 100% a perda da capacidade específica; e de 65%, a perda da capacidade genérica.

O caso é, portanto, na forma da prova pericial, de aposentadoria por invalidez.

Com efeito, como se vê da conclusão do Laudo Pericial, o Autor, que era Ajudante de Motorista de Entregas, e, pois, trabalhador braçal, com o acidente, está, definitivamente, incapacitado para esse tipo de ocupação (f. 49). E, para o trabalho braçal, em geral ("atividades semelhantes que necessitem esforço físico" - f. 49), apresenta 65% de redução da capacidade, valendo dizer, pois, em conclusão, que "apresenta Incapacidade total para o trabalho na profissão anteriormente desenvolvida (capacidade específica) e Incapacidade Parcial Permanente para o Trabalho Genérico" (f. 49).

O Autor, trabalhador braçal, na forma dos autos, é possua de pouca cultura, não foi reabilitado e até hoje não obteve mais emprego formal (cf. Audiência de Instrução e Julgamento, e depoimentos de fls. 75 a 78). E está com 54 anos de idade (cf. f. 12, dado contido no Boletim de Ocorrência da Polícia Rodoviária e não contestado pelo INSS). "Tem sobrevivido" - como disse - "com ajuda de parentes e amigos". Não tem "qualquer tipo de bico" (f. 76).

O Réu INSS, por fim, não tem razão em suas alegações de que (a) o benefício deve ser implantado "desde a data da perícia judicial (10/12/2002" (f. 96), porque "o mesmo se torna devido, em regra, a partir da cessação do auxílio doença" (RESP 98641 / SP, Min. VICENTE LEAL, T6, DJ 04.11.1996). Considera-se, ademais, a data do Laudo, quando o benefício não foi concedido administrativamente, o que, sabidamente, não é o caso. Nem (b) tem razão em razão à taxa de juros moratórios que, no caso, é de 1%. De fato, "nas dívidas de natureza previdenciária, os juros de mora incidem a partir da citação, à razão de 1% ao mês. Aplicação da Súmula 204 do STJ. Precedentes" (RESP 598954 / SP, Min. LAURITA VAZ, T5, DJ 02.8.2004). Nem tem razão, finalmente, o INSS, (c) em relação à condena-

ção da verba honorária, posto que a sentença, ao fixá-la em 10% do valor da condenação não infringiu a Súmula 111 do STJ, segundo a qual "os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vincendas".

EM FACE DO EXPOSTO, com base no artigo 42 da Lei 8.213, de 1991, dou provimento ao Recurso Adesivo. Nessas condições, reformo a sentença para, com base na prova dos autos, julgar procedente o pedido e conceder ao Autor-Apelante a aposentadoria por invalidez.

Faço certo (em resposta ao Apelo do INSS) que o termo inicial de pagamento deste benefício é o do "dia seguinte à cessação do auxílio-doença, 29.03.2000" (cf. f. 91, da sentença e precedentes do STJ). Mantenho, também, os termos inicial e final da correção monetária.

Mantenho, também, a verba honorária sobre o valor da condenação (em atenção ao pedido Ministerial Público - f. 126), considerando tal valor como sendo o montante das prestações vencidas até a publicação da sentença; assim, não incidirá "sobre prestações vincendas" (Súmula 111, STJ).

E dou, finalmente, parcial provimento ao Reexame para fazer certo que os juros moratórios, contados desde a citação (Súmula 204, STJ), serão de 1% (precedentes do STJ). E faço assim, ciente de que os juros são integrantes do principal (art. 102, CPC), e, por isso, não constituem reformatio in pejus.

É como voto.

DECISÃO

ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Apelo do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS; por unanimidade de votos, em dar provimento ao Recurso Adesivo e, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao Reexame Necessário.

Participaram do julgamento os Desembargadores RONALD SCHULMAN, Presidente com voto, e ANTONIO DE SÁ RAVAGNANI.

Curitiba, 31 de maio de 2005.

??

??

Acórdão Registrados

087. 0237994-8 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2003/97666. Materia: Demais cíveis. Comarca: Almirante Tamandaré. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9800004037 Cobrança. Apelante: Município de Almirante Tamandaré. Adv.: Osvaldo Luiz Trevisan. Adv.: Adriana Moro Conque. Adv.: Carlos Alberto Zilli. Apelado: José Geraldo dos Santos. Adv.: Izabel A. Goscinski. Adv.: João Pereira. Adv.: Kleber Antonio Toffalini Ferreira. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Leonel Cunha. Num.Acordao: 982. Num.Livro: 24. Folhas: 21 a 27. Julgado em: 31/05/2005. Decisa: Por unanimidade de votos, deram provimento a ambos os recursos..

E M E N T A

1.DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. SENTENÇA EXTRA PETITA.

a)É nula a sentença que concede ao autor o que ele não pediu.

b)No caso, deu-se que o réu, na contestação, emequivoco, tentou afastar direito que o autor na verdade não havia pleiteado. E, a partir daí, foi o mencionado direito considerado existente na impugnação, na audiência e pela sentença, que a ele, unicamente, deu procedência.

c)Assim, se o autor, no cargo de vigia noturno, não pediu horas extraordinárias pela ausência de intervalo, na madrugada, para descanso e alimentação, a sentença, nesse sentido, nada lhe pode atribuir.

d)É, pois, no caso, nula a sentença quanto ao deferimento dessas horas extras. Mas válida quanto aos pedidos que julgou improcedentes, por ausência de inconformismo do autor.

2.APELO E REEXAME NECESSARIO AOS QUAIS SE DÁ PROVIMENTO.

RELATÓRIO

1)Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA, proposta por JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, contra o MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, objetivando o recebimento de verbas permitidas pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, embora se declare servidor estatutário desde 1991 (a ação foi proposta em 1998) (cf. petição de fls. 2 a 6).

2)Disse o Autor que (i) é servidor público aposentado pelo Réu no cargo de guarda noturno; que (ii) trabalhou para o Réu de 1986 a 1997; que (iii) nesse período trabalhava de 21 às 5 horas (8 horas diárias, ou 44 semanais), sem intervalos, mas com intervalo semanal, fazendo, às vezes, horas extras que embora pagas, não refletiam sobre o vencimento principal e seus acessórios; nessas condições formulou (iv) pedido claro de (a) recebimento de horas extras além da oitiva diária (8) e das quarenta e quatro (44) semanais; (b) diferenças do adicional noturno com reflexos; (c) recebimento das diferenças de horas extras, tendo em vista que a base de cálculo para pagamento de tal verba está incorreto; (d) reflexo das horas extras em RSR, 13%, férias acrescidas de 1/3, aviso prévio e FGTS; (e) reflexos do adicional noturno pago; e (f) atualização dos proventos, tendo-se em conta as diferenças que forem apuradas (cf. f. 05, da petição inicial).

3) O Réu contestou (fls. 65/71). Em suma, disse que o Autor foi corretamente pago, tanto em seu trabalho, quanto nas horas extras, ou no seu repouso remunerado, ou em seu adicional noturno. Acrescentou, porém, que "no entanto, tinha o intervalo de uma hora na jornada, para alimentação e descanso, que não era consignado em sua folha-ponto (...) será provado no momento processual próprio, através da oitiva de testemunhas" (f. 67).

4) Na impugnação o Autor disse que era "inverídica e fantasiosa a alegação de que (...) possuía uma hora de intervalo (...) pois como determinado em lei o horário de trabalho deve ser

corretamente consignado nos meios adotados de controle" (f. 162).

5) Na audiência de conciliação e saneamento fixou-se como ponto controvertido a "existência de uma hora de intervalo durante a jornada de trabalho", dentre outros (f. 169). E na audiência de instrução e julgamento o Autor disse que "que trabalhava direto e não tinha horário de descanso; não tinha conhecimento da existência de hora de descanso" (f. 173); E as duas testemunhas ouvidas (fls. 174 4 175) não souberam dizer nada sobre horário de descanso.

6) A sentença julgou improcedentes todos os pedidos, exceto "quanto ao intervalo para descanso e alimentação", que "restou provado que o Autor não usufruía" (f. 197), motivo pelo qual condenou o Réu "a pagar a autora (sic) uma hora extra por dia trabalhado (...) e seus reflexos" (f. 200).

7) O Ministério Público interveio em face do interesse público resultante da natureza da lide e pela qualidade das partes (art. 82, III, CPC). Pediu, em primeiro grau, a improcedência da inicial por falta de falta de prova das alegações (f. 190). E, nesta instância, pleiteou provido o Reexame Necessário para julgar totalmente improcedente o pedido porquanto no Estatuto "não está previsto direito ao intervalo proclamado na sentença" (f. 232).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O Apelante tem razão. Pelo "resultado" como diria o eminente Desembargador RONALD SCHULMANN. Não, porém, pelos fundamentos que deduz.

Com efeito, a sentença concedeu ao Autor as horas extraordinárias, na quantia de uma (1) hora diária, até a prescrição quinzenal, por conta de trabalhar de 21 às 5 horas da manhã, sem intervalo para descanso e alimentação.

Esse pedido, entretanto, não foi deduzido na petição inicial. Relata, apenas, que "laborava de terças-feiras aos domingos, das 21:00 às 05:00 horas, sem intervalo" (cf. f. 03). O ânimo, aí, era apenas narrandi. Tanto que em relação a esse intervalo não correspondeu nenhum pedido: nem no capítulo denominado "direitos sonegados" (f. 04), nem no capítulo da "postulação" (f. 05).

Na postulação, inclusive, de modo especificado, pede o Autor: (a) "remuneração das diferenças de horas extras excedentes da 8ª diária e 4ª semanal" (cf. número 1), com reflexos; (b) "diferenças de adicional noturno de todo o período", com reflexos (cf. número 2); (c) "pagamento das diferenças de horas extras, tendo em vista que a base de cálculo para o pagamento de tal verba está incorreto", com reflexos (cf. número 3); (d) "reflexo das horas extras pagas, de todo o período" (cf. número 4); (e) "reflexo do adicional noturno pago, de todo o período" (cf. número 5); e, finalmente, (d) "atualização dos proventos de aposentadoria" (cf. número 6 - f. 05, da inicial).

A questão do intervalo da jornada, para alimentação e descanso, foi suscitada, inadverentemente, na contestação pelo Réu (cf. f. 67), ao dizer que, entretanto, provaria, com testemunhas, que ele existiu e que o Autor dele usufruiu plenamente. Daí, em seguida, foi abordado na impugnação (f. 162), nas audiências (fls. 169 e 173 a 175) e, finalmente, resultou em "pedido" acolhido pela sentença. Aliás, o único.

Esse pedido, conforme demonstramos, não foi feito. Nem há como posamos concluir que foi admitido pelo Réu; tanto que, inconformado, está apelando (cf. fls. 201/205).

Ademais, para argumentar, é bem de ver que o Autor, das 21 às 5 horas, trabalhava durante oito (8) horas noturnas, ou quarenta e quatro (44) semanais, correspondentes a sua jornada legal, segundo o Estatuto e o que até hoje é aceitável pela Constituição Federal (art. 7º, XIII).

POSTO ISSO, com base no artigo 459 do Código de Processo Civil, dou provimento ao Apelo e ao Reexame Necessário para declarar inexistente o pedido (de que fosse considerada hora extra a de intervalo para descanso e alimentação), e, pois, nula, nessa parte, a sentença, ficando certo que a presente ação, em seu resultado, é totalmente improcedente.

Condeno, por isso, o Autor nas custas processuais e em honorários advocatícios que, atendendo o pleito Ministerial Público da f. 233, na forma, entanto, do art. 20, § 3º, do CPC, fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). Declaro, desde logo, prescrita essa obrigação se, nos próximos cinco (5) anos, contados da sentença, o Autor, que é beneficiário de gratuidade da justiça, não puder pagá-la (art. 12, da Lei 1.060/50).

DECISÃO

ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Apelo e ao Reexame Necessário.

Participaram do julgamento os Desembargadores RONALD SCHULMAN, Presidente com voto, e ANTONIO DE SÁ RAVAGNANI.

Curitiba, 31 de maio de 2005.

??

??

??

??

Acórdão Registrados

088. 0275704-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/160256. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001298 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 200100000520 Rescisão de Contrato. Apelante: Maria Valdete Farias de Oliveira. Adv.: Carlos Dupont. Apelado: Margarete Mathias. Adv.: José Diogo Guilen. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Leonel Cunha. Revisor: Desembargador Antonio de Sá Ravagnani. Num.Acordao: 983. Num.Livro: 24. Folhas: 28 a 36. Julgado em: 31/05/2005. Decisa: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA

1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. AJUIZAMENTO INTEMPESTIVO. EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. CABIMENTO.

É correta a sentença que extingue a Ação de Embargos de Terceiro por intempetividade se, deixando transcorrer a ação de conhecimento sem nela interferir, a Embargante ajuíza os Embargos somente na fase da execução da sentença da Ação de rescisão de Contrato transitada em julgado, quase três meses depois do comparecimento do Sr. Oficial de Justiça em seu endereço, portando o mandado de reintegração de posse em favor da Embargada.

2) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

A C Ó R D Ã O

RELATÓRIO

1. MARIA VALDETE FARIAS DE OLIVEIRA ingressou com Embargos de Terceiro, alegando ter adquirido, de boa-fé, os direitos de posse sobre o imóvel descrito da inicial, residindo nele com sua família desde a data da compra, ocorrida em março/2001, sendo surpreendida em 20/10/2003 com o comparecimento de Oficial de Justiça em sua casa, entregando-lhe contra-fé de mandado de reintegração de posse deferida em favor de MARGARETE MATHIAS, vencedora da Ação de Rescisão de Contrato que moveu contra José Ricardo da Silva Barbosa. Afirma que adquiriu a posse do imóvel de IEDA MARIA RODRIGUES, ex-convincente de JOSÉ RICARDO DA SILVA BARBOSA, sendo que por ocasião da separação deles, o imóvel teria ficado pertencendo inteiramente a IEDA.

2) Em sua contestação, MARGARETE MATHIAS alegou que o fato da posse do imóvel ter sido vendida para a Embargante foi noticiado nos autos de rescisão Contratual, pelo Réu JOSÉ RICARDO DA SILVA BARBOSA, ao juntar cópia do contrato de venda junto com sua defesa afirmando, porém, que a alienação foi feita por sua ex-companheira, sem o seu consentimento. E, diante da suspensão da ordem de reintegração de posse advinda da execução da sentença proferida nos Autos de Rescisão de Contrato, requereu a revogação da liminar, ou a prestação de caução por parte da Embargada.

3) O Juiz a quo proferiu a sentença no estado em que se encontrava o processo, concluindo pela desnecessidade da produção de outras provas além daquelas já produzidas. Reconhecendo a manifesta intempetividade dos embargos ajuizados, extinguindo-os sem julgamento de mérito (art.1048, do CPC), cassando a liminar deferida. Condenou a Embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 20% sobre o valor da causa.

4) Apela a Embargante, insurgindo-se contra sua condenação ao pagamento das custas e honorários advocatícios, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Afirma que os Embargos de Terceiro são tempestivos, porque a Embargante não integrou a lide que reconheceu a rescisão contratual e o direito da Embargada-Apelada sobre a posse do imóvel, somente tomando conhecimento da existência daquela demanda em 27 de outubro de 2003, ao receber o mandado de reintegração de posse entregue pelo Sr. oficial de Justiça. Afirma que, a contrário da Apelante que desconhecia aquela ação de conhecimento, a Apelada sabia da venda da posse do imóvel para a Embargante, porque foi juntada cópia da venda efetuada por Ieda Maria Rodrigues naqueles autos, quando da apresentação da contestação do Réu José Ricardo da Silva Barbosa. Sustenta que os Embargos foram ajuizados com base no art.1046 e 1048, segunda parte, ambos do Código de Processo Civil, não sendo aplicável a primeira parte do art. 1048, como constou na sentença. No mérito, afirma que tanto a ação de Rescisão de Contrato, quanto os Embargos de Terceiro versam sobre a cessão onerosa de posse, e não de transferência de domínio, como constou na sentença. E, sendo a posse uma situação fática, somente o exercício dela identifica seu titular, que no caso é a Apelante, especialmente porque a lei não exige o registro dos documentos de transferência de posse, não sendo exigível da Apelante que conhecesse a relação jurídica travada entre a Embargada e José Ricardo. Defende sua aquisição de boa-fé e afirma que a Embargada não se acautelou para receber seu crédito, haja vista que o contrato de cessão da posse foi feito sem cláusula de reserva de domínio ou resolutiva.

Requer o provimento do apelo para que seja reconhecida a ilegitimidade passiva da Embargante-Apelante no processo executivo, mantendo-a na posse do imóvel. Reiterou, também no apelo, o pedido de assistência judiciária gratuita.

5) A Apelada apresentou contra-razões, requerendo o não provimento do recurso.

É o relatório.

VOTO

Nos termos do art. 1046 do CPC, "Quem, não sendo parte no processo, sofrer turbacão ou esbulho na posse de seus bens por ato de apreensão judicial, em casos como o de penhora, depósito, arresto, sequestro, alienação judicial, arrecadação, arrolamento, inventário, partilha, poderá requerer que lhes sejam mantidos ou restituídos por meio de embargos". Dispõe ainda o art. 1048 do CPC: "Os embargos podem ser opostos a qualquer tempo no processo de conhecimento enquanto não transitada em julgado a sentença, e, no processo de execução, até 5(cinco) dias depois da arrematação, adjudicação ou remição, mas sempre antes da assinatura da respectiva carta".

A sentença concluiu que, transitada em julgado a sentença do processo de conhecimento, não era mais possível à Apelante se insurgir por meio de Embargos de Terceiro. Também afastou a hipótese de que a aquisição tenha sido de boa-fé, porque embora a Embargante tenha afirmado que adquiriu o imóvel da ex-convincente de Réu José Ricardo, porque naquele documento a vendedora qualifica-se como solteira.

Esta, por seu turno, afirma que não foi parte naquela ação, portanto, seu direito de opor os Embargos de Terceiro estaria calçado na segunda parte do art. 1048 do Código de Processo Civil. Primeiramente, constata-se que a sentença dos autos de Ação de Rescisão de Contrato cumulada com Reintegração de Posse foi publicada em 06/08/2002 (fl.67 dos autos nº 520/2001 em apenso), sendo que o Acórdão que a confirmou transitou em julgado em 19/03/2003 (fl.105).

Naqueles autos, o Réu José Ricardo da Silva Barbosa foi citado por carta, no endereço do imóvel sub judice, da mesma forma como foi recebida naquele endereço, notificação enviada pela Autora-Embargada, conforme se vê da juntada do AR (fl.22).

E, ao contestar, juntou cópia do Compromisso Particular de

Promessa de Compra e Venda de imóvel de Posse/Invasão, fls.36/38, onde figuram como vendedora Ieda Maria Rodrigues, que alega ser sua esposa, qualificando-se como "casado", e compradora MARIA VALDETE FARIAS DE OLIVEIRA.

Em sua defesa naquela ação, discutiui basicamente o valor exarcebado do imóvel, não negando seu inadimplemento.

Em razão disso deu-se a decretação da rescisão contratual e reintegração da Autora-Embargada na posse do imóvel.

Com tais evidências, resta claro que, mesmo não sendo parte naquela ação de conhecimento, a Apelante tinha conhecimento da existência de uma demanda judicial envolvendo a imóvel que adquiriu, não tomando qualquer medida para, tempestivamente, intervir naquela demanda ou promover a defesa de sua posse.

É que para a Embargada-Apelada era indiferente a notícia da venda do imóvel para terceira pessoa, porque efetuada por quem não tinha o direito de fazê-lo. Além disso, o contrato que buscava rescindir fora firmado somente com o Réu JOSÉ RICARDO DA SILVA BARBOZA, por isso apenas sua inclusão no pólo passivo da lide.

Como bem ressaltou a sentença, não é possível reconhecer a boa-fé da Apelante naquela compra porque, embora alegue que adquiriu o imóvel de quem se dizia ex-convincente de José Ricardo, consta do contrato firmado que a vendedora era solteira, não existindo nos autos nenhum indício de que a Apelante tenha se acautelado para saber se, de fato, o imóvel passara a pertencer apenas a Ieda, ou mesmo buscar a anuência do ex-convincente naquele contrato, providências elementares que não foram tomadas, assumindo a Apelante o risco pelo negócio que celebrou.

Ainda que assim não fosse, verifica-se na certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 124-verso, autos em apenso), que este se dirigiu ao endereço da Apelante em 23 de julho de 2003, a fim de proceder a reintegração da Autora-Embargada na posse do bem. Na ocasião, foi informado por Jorge Luiz de Oliveira, marido da Apelante, que estes haviam adquirido o imóvel de Ieda Maria Rodrigues, alegando desconhecer a ação. Em virtude da dívida surgida, o Sr. Oficial devolveu o mandado não cumprido e solicitou esclarecimentos.

Portanto, mesmo que se admitisse que a Apelante não teve conhecimento da ação de Rescisão de Contrato, hipótese já afastada conforme fundamentação acima, teve ciência inequívoca da existência daquela dela em 23/07/2003, onde ocorreu inclusive turbacão direta de sua posse.

Entretanto, somente ajuizou os Embargos de Terceiro em 27/10/2003, quase três meses depois, ultrapassando, em muito, o prazo de cinco dias determinado na segunda parte do art. 1048 do Código de Processo Civil, que a Apelante invoca como embasamento legal para o ajuizamento da demanda. Intempestivos, portanto, os Embargos de Terceiro, restando à Apelante buscar seu ressarcimento diretamente daquela que lhe causou o dano (Ieda Maria Rodrigues) ou, eventualmente, compor com MARGARETE MATHIAS, haja vista que esta pode novamente dispor da posse do bem, porque o contrato anterior de venda foi rescindido.

Correta a sentença, nenhum reparo há que ser feito quanto à extinção dos Embargos, sem julgamento do mérito.

Também está correta a condenação da Apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, a despeito de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Essa condenação decorre de sua sucumbência, não sendo afastada pela Lei 1050/60.

Porém, a execução dessas verbas ficará suspensa, nos termos do art. 12 da mesma lei.

ANTE O EXPOSTO, voto por que seja negado provimento ao apelo.

DECISÃO

ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo. Participaram do julgamento os Desembargadores RONALD SCHULMAN, Presidente com voto, e ANTONIO DE SÁ RAVAGNANI.

??
??
??
??

Acórdão Registrados

089. 0282854-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/210286. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000868 Declaratória. Agravante: Mathias Vilhena de Andrade. Agravante: Maria Rita Bernardi de Andrade. Agravante: Agropecuária Rio Butu Ltda. Adv.: Walter Borges Carneiro. Adv.: Cláudio Roberto Magalhães Batista. Agravado: Fabiane Nodari Brandalise. Agravado: Mathias Vilhena de Andrade Neto. Agravado: Mariana Brandalise de Andrade. Adv.: Juarez Xavier Kuster. Adv.: Wilson Antonio Xavier Kuster. Adv.: Edison José Penteado de Carvalho. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio de Sá Ravagnani. Num.Acordao: 984. Num.Livro: 24. Folhas: 37 a 42. Julgado em: 31/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

E M E N T A:

ACÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE COMODATO - LEGITIMIDADE ATIVA DOS MENORES - INTERESSE DIRETO NA CAUSA - LEGITIMIDADE PASSIVA DOS SÓCIOS DA EMPRESA A QUE PERTENCE O IMÓVEL - PROMESSA DE FUTURA TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE AOS AGRAVADOS.

"1. Cessão de uso feita não apenas à mão das crianças, como a elas mesmas. Interesse direto dos menores na solução do litígio, o que justifica a sua inclusão no pólo ativo da demanda.

2. Alegação da ilegitimidade ativa ad causam afastada.

3. Cessão de uso e promessa de transferência de domínio do imóvel aos menores e à sua mãe, realizadas pelos agravantes não apenas na condição de sócios da empresa, mas também na

condição de avós e sogros dos agravados.

4. Legitimidade dos agravantes para integrem o pólo passivo da Ação Declaratória.

5. Recurso conhecido e desprovido."

Acórdão Registrados

090. 0285943-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/227315. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000158 Ação Ordinária. Apelante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Maurício Kavinski. Adv.: Luiz Fernando Brusamolín. Apelante: Pedro Antônio Zanardi Júnior. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio de Sá Ravagnani. Revisor: Desembargador Ronald Schulman. Num.Acordao: 985. Num.Livro: 24. Folhas: 43 a 57. Julgado em: 31/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento a ambos os recursos..

E M E N T A:

REVISÃO DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, CARTÃO DE CRÉDITO E MÚTUO - JUROS REMUNERATÓRIOS DEVIDOS COMO CONTRATADOS - INAPLICABILIDADE DO ART. 193, § 3º DA CF/88 - ANATOCISMO - VEDAÇÃO LEGAL - SUCUMBÊNCIA INVERTIDA PARCIALMENTE - SENTENÇA EM MÉRITO PROPORÇÃO MANTIDA.

"1 - Juros remuneratórios pactuados. Aplicabilidade. São válidos os encargos pactuados pelas partes, ainda que superiores ao limite estabelecido na atual Constituição Federal, vez que não se aplica a regra do art. 193, § 3º, da CF/88 e porque já revogado pela EC 40/03.

2 - Anaticismo. A capitalização de juros é prática ilegal, vedada pelo ordenamento jurídico, salvo as hipóteses previstas em lei especial, consoante matéria sumulada (Súmula 93) pelo Superior Tribunal de Justiça.

3 - Sentença mantida somente com relação aos juros moratórios. Ônus sucumbenciais invertidos parcialmente.

4 - Recurso conhecidos e providos".

Acórdão Registrados

091. 0239351-1 Apelação Cível

Protocolo: 2003/29026. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000925 Ação Monitória. Apelante: Cirasa - Comércio e Indústria Riopretense de Automóveis S/a. Adv.: Julio Cesar Piuci Castilho. Adv.: Vitor Cesar Bonvino. Adv.: Leandro Garcia. Apelado: Hortigranjeira Fujimoto Ltda. Curador: Elizete Regina Augusto. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Arquelau Araújo Ribas. Relator Convocado: Juiz Convocado Lélia Samardã M. N. Giacomet. Num.Acordao: 986. Num.Livro: 24. Folhas: 58 a 63. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento. EMBARGOS À ACÇÃO MONITÓRIA - CHEQUE PRESCRITO - CAUSA DEBENDI - DESNECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DO CHEQUE PRESCRITO. POIS ESTE, POR SI SÓ, É SUFICIENTE PARA ENSEJAR O AJUIZAMENTO DE ACÇÃO MONITÓRIA - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

092. 0195221-8 Apelação Cível

Protocolo: 2001/60737. Materia: Demais cíveis. Comarca: Colombo. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9400000421 Usucapião Extraordinário. Apelante: Francisco Felipe de Souza. Apelante: Ana Rosa de Souza. Adv.: Karyme Guerios Meyer. Apelado: Embratelos Empreendimentos Imobiliários Ltda. Adv.: Marcelo Souza Lopes. Apelado: Suzana Santos. Curador: Marcos R. Salvati. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Arquelau Araújo Ribas. Relator Convocado: Juiz Convocado Lélia Samardã M. N. Giacomet. Revisor: Desembargador Marcos de Luca Fanchin. Num.Acordao: 987. Num.Livro: 24. Folhas: 64 a 70. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LAPSO TEMPORAL DE VINTE (20) ANOS, REQUISITO INDISPENSÁVEL À CARACTERIZAÇÃO DO USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

093. 0219436-3 Reexame Necessario

Protocolo: 2002/156373. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 9600000755 Indenização. Autos Complementares: 8600000235 Executivo Fiscal. Autor: Domingos Antônio Pelegrinello. Autor: Maria Aparecida Pelegrinello. Adv.: Mauricio Kenji Yonemoto. Adv.: Fabrícia Kutne Reder. Reu: Município de Cascavel. Adv.: Aderbal de Holleben Mello. Adv.: Fabrícia Kutne Reder. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Arquelau Araújo Ribas. Relator Convocado: Juiz Convocado Lélia Samardã M. N. Giacomet. Revisor: Desembargador Marcos de Luca Fanchin. Num.Acordao: 988. Num.Livro: 24. Folhas: 71 a 76. Julgado em: 24/05/2005.

Por unanimidade de votos, mantiveram a sentença.

REEXAME NECESSÁRIO - ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO - IMÓVEL ARREMATADO EM PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADO PELO MUNICÍPIO, SEM RESPEITAR A MEAÇÃO DOS AUTORES- EXECUÇÃO FISCAL NULA ANTE A AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DOS AUTORES, CO-PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL- TERCEIROS ADQUIRENTES DE BOA FÉ- INDENIZAÇÃO DEVIDA E CORRETA-MENTE FIXADA- SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO.

Acórdão Registrados

094. 0277945-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/176009. Materia: Demais cíveis. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000298 Anulatória. Apelante: Daura Campos Denning Blasus. Adv.: Jusilei Soleide Matick. Apelado: Departamento de Trânsito do Paraná - Detran/pr. Adv.: Aldair Trova de Oliveira. Adv.: Patrícia Strobel Piazzetta. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Roberto Hapner. Relator Designado: Desembargador Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Desembargador Marcos de Luca Fanchin. Num.Acordao: 989. Num.Livro: 24. Folhas: 77 a 84. Julgado em: 17/05/2005. Decisao: Por maioria de votos, deram provimento Relator designado o Des. Marcos de Luca Fanchin e declara voto vencido o Des. Paulo Roberto Hapner..

APELAÇÃO CÍVEL - ACÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO DETRAN - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO DER/PR EM RODOVIA ESTADUAL - DECISÃO ACERTADA - RECURSO DESPROVIDO.

A insurgência contra atuação de infração em razão de circulação de veículos terrestres, deve ser manifestada não contra o órgão que lavrou o auto de infração (agentes rodoviários estaduais ou federais), mas sim contra o DETRAN, que, ao receber a comunicação da multa, passa a ser o órgão que impõe o gravame no cadastro do veículo, negando o futuro licenciamento (art. 256 § 3o do Código de Trânsito).

Acórdão Registrados

095. 0235970-0 Apelação Cível

Protocolo: 2003/86867. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originaria: 200200002714 Ação de Despejo. Autos Complementares: 200200000851 Sequencia Anual. Apelante: Estacionamento de Veículos Sete de Setembro Ltda. Adv.: Maria Lúcia Ribeiro Morando. Adv.: José Carlos Pereira Marconi da Silva. Apelado: Espólio de Santa Bernardon Danderfer. Adv.: Wilson Stall. Adv.: Lucia Helena Fernandes Stall. Adv.: rafaela stall leite. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Num.Acordao: 990. Num.Livro: 24. Folhas: 85 a 100. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

Ação de Despejo. Julgamento antecipado. Pedido de produção de provas. Denúnciação da imobiliária à lide. Negado provimento.

O julgamento antecipado da lide não implica em cerceamento de defesa quando as provas existentes nos autos são suficientes ao convencimento do magistrado, não havendo necessidade de saneamento do processo.

A imobiliária é apenas intermediária nos contratos de locação, sendo parte ilegítima para figurar na lide.

Acórdão Registrados

096. 0238228-3 Apelação Cível

Protocolo: 2003/101143. Materia: Demais cíveis. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000084 Cobrança. Apelante: José Acácio Piai. Adv.: Sandro Henrique Trovão. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: Reimar Renato Rodrigues. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Arquelau Araújo Ribas. Relator Convocado: Juiz Convocado Lélia Samardã M. N. Giacomet. Num.Acordao: 991. Num.Livro: 24. Folhas: 101 a 112. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. ACÇÃO DE COBRANÇA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - CAPACIDADE TRIBUTÁRIA - LEGITIMIDADE ATIVA - NATUREZA TRIBUTÁRIA - COMPULSORIEDADE - CONSTITUCIONALIDADE - MULTA-INAPLICABILIDADE DO ART. 600 DA CLT- INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS CALCULADO SOBRE O VALOR DO ENCARGO, A PARTIR DO VENCIMENTO DO CRÉDITO, CORRIGIDO MONETARIAMENTE-RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1- Consoante entendimento jurisprudencial dominante, inclusive do Supremo Tribunal Federal, a contribuição sindical prevista nos artigos 578 e 579 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, do DL 1166/71, Lei 9.701/98, Lei 8847/94 e Art. 217, CTN, possui natureza tributária é compulsória e sua cobrança é devida por todos os integrantes de determinada categoria econômica ou profissional, independentemente de filiação a sindicato.

2- A Confederação Nacional da Agricultura tem legitimidade para cobrar a Contribuição Sindical Rural no âmbito Federal, enquanto a Federação da Agricultura do Estado do Paraná, no âmbito Estadual e o Sindicato Rural no âmbito Municipal.

3-O artigo 600, "caput", da CLT, está revogado pelo artigo 59 da Lei 8383/91. Assim, sobre a contribuição sindical rural não paga no prazo devido, incide juros de mora de 1% ao mês calculado sobre o valor do encargo, a partir do vencimento do crédito, corrigido monetariamente.

Acórdão Registrados

097. 0289500-9 Apelação Cível

Protocolo: 2005/21847. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000236 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Marcelo Luiz Dreher. Apelado: Business Organizações de Eventos e Cursos Ltda. Adv.: Arthur Henrique Kampmann. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos de Luca Fanchin. Num.Acordao: 992. Num.Livro: 24. Folhas: 113 a 125. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. ACÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. PEDI-

DO INICIAL QUE PRETENDE DISCUTIR LIMITE DE JUROS, CAPITALIZAÇÃO E MULTA MORATÓRIA. JUIZ DE PRIMEIRO GRAU QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO PARA AFASTAR A CAPITALIZAÇÃO, FIXAR OS JUROS REMUNERATÓRIOS EM 0,5% AO MÊS E DIMITUIR A MULTA DE 10% PARA 2%.

APELAÇÃO.

1. **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICAÇÃO NOS CONTRATOS BANCÁRIOS. JURISPRUDÊNCIA QUE JÁ SE CONSOLIDOU. APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO.**

Os bancos, como prestadores de serviços especialmente contemplados no artigo 3º parágrafo segundo, estão submetidos às disposições do Código de Defesa do Consumidor.

2. **MULTA MORATÓRIA. APLICAÇÃO DO ART. 52, PARÁGRAFO 1º DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. MULTA LIMITADA A 2%. APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO.**

Tendo em vista a aplicação do Código de Defesa do Consumidor nos contratos bancários, a multa contratual não pode ultrapassar o percentual de 2% (dois por cento) na forma do § 1º do artigo 52 do referido Código de Defesa do Consumidor **LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL DE JUROS. EMENDA Nº 40 QUE SUPRIMIU A LIMITAÇÃO. JUROS CONTRATADOS VÁLIDOS. APELAÇÃO PROVIDA NESTE ASPECTO.** Após a promulgação da Emenda Constitucional n.º 40 que suprimiu a limitação de juros remuneratórios, os juros fixados no contrato bancário devem ser respeitados.

3. **APELAÇÃO. ANATOCISMO. ILEGALIDADE. JURISPRUDÊNCIA DO S.T.F. APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO.**

É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada (súmula 121 do S.T.F)

HONORÁRIOS E CUSTAS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. FIXAÇÃO DE SUCUMBÊNCIA EM 50% POR CENTO PARA CADA PARTE DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS DE ACORDO COM O ART. 21 DO CPC.

APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

Acórdão Registrados

098. 0278672-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/175144. Materia: Demais cíveis. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 20020000102 Repetição de Indébito. Apelante: Banco Santander Meridional S/a. Adv.: Caroline Garcete. Adv.: Laura Isabel Nogarolli. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Rec.adesivo: Carmem Lúcia Machado. Adv.: Jefferson Luiz Maestrelli. Adv.: Suely Cristina Muhlstedt. Adv.: Carlos Vanderlei Muhlstedt. Adv.: Ana Paula Carias Muhlstedt. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Ronald Schulman. Revisor: Desembargador Marcos de Luca Fanchin. Num.Acordao: 993. Num.Livro: 24. Folhas: 126 a 140. Julgado em: 31/05/2005.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso principal e negaram provimento ao recurso adesivo. Sustentou oralmente pelo recurso adesivo o Adv. Dr. Jeferson Luiz Maestrelli.

AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DA AUTORA NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - REPARAÇÃO - DANO MORAL - DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO PREJUÍZO - QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO EM 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES À ÉPOCA. CORRESPONDENTE A R\$ 14.400,00 - MINORAÇÃO PARA VALOR EQUIVALENTE A 50 (CINQUENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS (R\$12.000,00) - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. COM REFORMA DA R. SENTENÇA SOMENTE NESTE PARTICULAR ASPECTO. RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELA AUTORA, OBJETIVANDO A MAJORAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO.

1. "Dispensa-se a prova de prejuízo para demonstrar ofensa ao moral humano, já que o dano moral, tido como lesão a personalidade, ao ânimo e a honra da pessoa, por vezes é de difícil constatação, haja vista os reflexos atingirem parte muito própria do indivíduo - o seu interior". (REsp 85.019/RJ, 4ª Turma, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 18.12.98, p. 358).

2. Para fixação do montante a título de indenização por dano moral deve-se levar em conta a gravidade do ato, culpabilidade e capacidade econômica do agente, os efeitos surtidos sobre a vítima e sua condição social.

Acórdão Registrados

099. 0257770-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/2857. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200100001346 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600000768 Reparação de Danos. Autos Complementares: 9700000561 Reparação de Danos. Apelante: Associação Rádio Táxi. Apelante: Oílson Roesner. Adv.: Alex Sandro Marcos. Apelado: Espólio de Athos de Santa Thereza Abilhoa. Adv.: Maria José Távora Gil Belém. Adv.: Osvaldir Nodari. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Ronald Schulman. Num.Acordao: 994. Num.Livro: 24. Folhas: 141 a 148. Julgado em: 31/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMBARGOS DO DEVEDOR - TESTEMUNHA CONTRADIADA - INQUIRIÇÃO - POSSIBILIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - PENHORA SOBRE IMÓVEL RESIDENCIAL DO DEVEDOR - IMPOSSIBILIDADE - BEM DE FAMÍLIA - LEI N. 8.009/90 - RECURSO DESPROVIDO

Acórdão Registrados

100. 0287200-6/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/69778. Materia: Demais cíveis. Comarca:

Cascavel. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2872006 Apelação Cível. Embargante: Renato Festugato Neto. Adv.: Antonio Minoru Ashakura. Adv.: Carla Karen Assakura. Embargado: Serasa S/a. Adv.: Sani Cristina Guimarães. Adv.: Ivo Pegoretta Rosa. Adv.: Lysleine Cruz de Moura Reijrink. Interessado: Global Village Telecom Ltda - Gvt. Adv.: Gysele Vieira Silva. Adv.: Elisandre Maria Beira. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Ronald Schulman. Num.Acordao: 995. Num.Livro: 24. Folhas: 149 a 155. Julgado em: 31/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES TRATADAS NO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EFEITOS INFRINGENTES - REDISSUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - REJEIÇÃO QUE SE IMPÕE.

O acolhimento dos Embargos de Declaração com efeitos infringentes e modificativos do julgado, somente pode ocorrer em casos especialíssimos, quando de fato constatada omissão ou contradição cujo reparo conduza a outra convicção, diversa daquela esposta pela decisão embargada.

O Colendo Superior Tribunal de Justiça, já se pronunciou no sentido de que "mesmo nos embargos de declaração com o fim de prequestionamento, devem-se observar os lindes traçados no art. 535 do CPC. Esse recurso não é meio hábil ao reexame da causa". (STJ 1ª Turma, Rec. Especial nº 11.465-0 - SP, 23/11/92, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, in DJU de 15/02/93, p. 1665).

Acórdão Registrados

101. 0171985-5 Apelação Cível

Protocolo: 2000/89475. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 9800000928 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600000844 Cobrança. Apelante: Condomínio Conjunto Residencial Moradias Itatiaia Xiii. Adv.: Luiz Fernando de Queiroz. Adv.: Fernanda Pires Alves. Apelado: Rosina de Fatima Quinteiro da Silva. Adv.: Valdevez de Macedo Pacheco. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiz Convocado Salvatore Astuti. Revisor: Desembargador Paulo Roberto Hapner. Num.Acordao: 996. Num.Livro: 24. Folhas: 156 a 159. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

Apeação cível. Embargos à execução judicial. Taxas de condomínio. Acordo não cumprido. Insurgência em relação à correção monetária. Excesso efetivamente havido. Demais valores efetivamente devidos. Recurso parcialmente provido.

Acórdão Registrados

102. 0176431-2 Apelação Cível

Protocolo: 2001/14285. Materia: Demais cíveis. Comarca: Apucarana. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000139 Ação de Despejo. Apelante: Maria Helena Correa. Adv.: Edson Gama Alves. Adv.: Antonio Aparecido Castro Santos. Rec.adesivo: Adriana Scolari Krevieski. Adv.: Marcos Leate. Adv.: Ivan Ariovaldo Pegoraro. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiz Convocado Salvatore Astuti. Num.Acordao: 997. Num.Livro: 24. Folhas: 160 a 165. Julgado em: 24/05/2005. Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso principal e deram provimento parcial ao recurso adesivo.

Locação. Despejo por falta de pagamento. Alegação de quitação parcial não comprovada. Ônus do devedor, que não se desincumbiu de fazê-lo. Inteligência do artigo 333, II, do Código de Processo Civil.

Código de Defesa do Consumidor. Inaplicabilidade à relação locatícia. Multa contratual devida no percentual previsto no contrato de locação. Verbas de sucumbência corretamente fixadas.

Apeação cível não provida e recurso adesivo parcialmente provido.

Quem alega a ocorrência de pagamento do valor cobrado deve comprovar satisfatoriamente a existência da quitação, nos precisos e exatos termos do inciso II, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Pacifico o entendimento de que as normas do Código de Processo Civil não se aplicam às relações locatícias, por não constituir relação de consumo entre locador e locatário.

Acórdão Registrados

103. 0202585-0 Apelação Cível

Protocolo: 2001/140969. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 9700001075 Indenização. Apelante: Companhia Cervejaria Brahma - Filial Curitiba. Adv.: Caio Augusto Miranda Ramos. Adv.: Gustavo de Almeida Flessak. Adv.: Walter Borges Carneiro. Rec.adesivo: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiz Convocado Salvatore Astuti. Revisor: Desembargador Paulo Roberto Hapner. Num.Acordao: 998. Num.Livro: 24. Folhas: 166 a 174. Julgado em: 24/05/2005. Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso principal e julgaram prejudicado o recurso adesivo.

Apeação cível. Ação de indenização decorrente de ato ilícito. Exclusão da responsabilidade do empregador. Nexo causal. Inexistência. Ônus da prova. Autor que não se desincumbiu a contento do ônus probandi, ex vi do art. 333, inc. I, do Código de Processo Civil. Nexo de causalidade não comprovado. Decisão equivocada. Recurso provido.

Para se aferir a responsabilidade, na esteira do diploma civil e disposição constitucional, necessária a constatação do acidente, do nexo causal entre a conduta do empregador e este infortúnio e, por fim, a comprovação da culpa deste, de sorte que,

não ocorrendo tal circunstância, não haverá dever de indenizar.

Acórdão Registrados

104. 0273418-9 Apelação Cível

Protocolo: 2004/144693. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 9800001460 Indenização. Autos Complementares: 9700001118 Indenização. Apelante: Waldir Martins. Apelante: Guilherme Gemin. Adv.: Stela Marlene Scherz. Adv.: Silvia Elizabeth Naime. Adv.: André Luiz Ramos de Camargo. Adv.: Marcos Schwelger. Rec.adesivo: Reginaldo Mendes Júnior. Rec.adesivo: Marli Mendes de Paula. Rec.adesivo: Jefferson Davis de Paula Junior. Rec.adesivo: Miriam Mendes Figueiredo. Rec.adesivo: Roberto Figueiredo. Rec.adesivo: Mauri Mendes. Rec.adesivo: Margery Ballin Hecke. Adv.: José Carlos Buzatto. Adv.: Eric Rodrigues Moret. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Leonel Cunha. Revisor: Desembargador Antonio de Sá Ravagnani. Num.Acordao: 999. Num.Livro: 24. Folhas: 175 a 205. Julgado em: 31/05/2005.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso principal e deram provimento ao recurso adesivo.

E M E N T A

1) **DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. NULIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL. INEXISTÊNCIA. PREJUÍZO EM RAZÃO DA CONVERSÃO DO RITO SUMÁRIO PARA ORDINÁRIO. NÃO OCORRÊNCIA.**

a) Em se tratando de autos apensados, se o Sr. Oficial de Justiça certificou que o Réu não residia mais no endereço que indicou no inquérito policial, estando em local incerto e não sabido, não é nula a citação feita por edital apenas porque tal diligência não foi repetida nos outros autos, sendo próximas as datas determinadas para citação em ambos os processos.

b) Se, a pedido do Curador Especial nomeado, é feita diligência em um segundo endereço atribuído ao Réu, sendo também esta infrutífera, não se há que falar que não foram esgotadas as tentativas para sua localização, especialmente se, ao constituir advogado meses mais tarde, o faz por meio de instrumento de mandato onde não indica seu endereço, evidenciando seu intento de não ser localizado.

c) Não há que se falar em ocorrência de prejuízo se, após a conversão do rito sumário para ordinário, os Réus não recorrem ou nada requerem e, apenas sede de apelo, questionam a falta de oportunidade para denunciarem à lide suposta seguradora, sem juntar qualquer documento que indique a existência de um contrato de seguro vigente na época, ou sequer mencionem o nome da seguradora.

2) **DIREITO CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. DANOS MORAIS. VALOR DAS INDENIZAÇÕES. REDUÇÃO. INCABIMENTO.**

a) Não é excessiva a indenização no valor de R\$ 50.000,00 para o Autor REGINALDO MENDES JÚNIOR, haja vista que essa verba contemplou os pedidos de indenização pelo seu intenso sofrimento físico, seqüelas dos ferimentos, danos estéticos comprovados pelo laudo pericial, além da dor pela morte de sua mulher, grávida, no mesmo acidente.

b) Tampouco é excessiva a indenização de R\$ 10.000,00 (equivalente a 48 salários mínimos) arbitrada para os filhos de Francisca Constância Mendes, outra vítima do acidente porque, além do falecimento da mãe com 71 anos de idade, ainda assistiram ao seu sofrimento durante 16 dias internada em UTI-Unidade de Terapia Intensiva, em razão das múltiplas fraturas expostas que sofreu.

c) Ante a ausência de impugnação específica ou provas em contrário, não é possível desconhecer ou presumir inexistência do vínculo afetivo alegado pelos genos e nora em relação à sogra Francisca, justificando que também eles sejam contemplados com a indenização por danos morais, no montante arbitrado pela sentença em R\$ 5.000,00 para cada um.

3) **RECURSO ADESIVO. PRETENSÃO DE ELEVAÇÃO DOS JUROS MORATÓRIOS DE 0,5% PARA 1% AO MÊS. POSSIBILIDADE.**

a) Se a decisão fixou, como termo inicial da incidência dos juros moratórios relativos aos danos morais, a data do trânsito em julgado da decisão, é aplicável o disposto no art. 406 do CPC, especialmente se os Autores expressamente concordaram com essa data.

b) Em relação aos danos materiais, cujo termo inicial de incidência dos juros moratórios foi definido como sendo a data da citação, deverão ser de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do atual Código Civil, quando também deverão ser elevados para 1% ao mês (art. 406 do CPC).

4) **APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO, SENDO PROVIDO O RECURSO ADESIVO.**

Acórdão Registrados

105. 0214002-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/126746. Materia: Demais cíveis. Comarca: Paranavá. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000446 Indenização. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Fábio Luis Franco. Adv.: André Ricardo Franco. Adv.: Mamoru Fukuyama. Agravado: Marconi Campos de Oliveira. Adv.: Adelio Jose Zenni. Adv.: Donizette Simoes. Adv.: Alessandro Severino Valler Zenni. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Arquelau Araújo Ribas. Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa. Num.Acordao: 1000. Num.Livro: 24. Folhas: 206 a 215. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PERÍCIA. INTIMAÇÃO DA DECISÃO DA DATA DA SUA REALIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO PELOS ASSISTENTES TÉCNICOS INDICADOS PELA RÉ. LAUDO DIVERGENTE FORMULADO PELOS ASSISTENTES TÉCNICOS. JUNTADA. PRECLUSÃO. INSURGÊNCIA. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 431-A E 433 PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. ENTRADA EM VIGOR NO DECORRER DO ANDAMENTO PROCESSUAL. APLICAÇÃO DA LEI VIGENTE À ÉPOCA. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO

PARA O ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS PERICIAIS. CERCEAMENTO DEFESA. CONTRADITÓRIO. NÃO CARACACTERIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO.

A lei adjetiva é de aplicação imediata, tal como dispõe o art. 2º do respectivo Código, trata-se de "norma agendi", incide sobre o fluir do procedimento e só atinge os atos que ainda não foram praticados e que, de futuro, irão integrar a relação processual. Os que ficaram para trás permanecem inatingíveis, porquanto se acham regulados pela norma revogada. No tocante a prova (inclusive quanto ao chamado ônus probandi), também vigora a regra de aplicação imediata da lei nova, uma vez que a matéria probatória se inclui na área normativa do Direito Processual Civil. Todavia, o ato probatório ad solenitatem, por constituir elemento do ato jurídico de direito material, está subordinado à lei do tempo em que este foi praticado..

Acórdão Registrados

106. 0233227-6/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/51515. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Acao Originaria: 2322276 Apelação Cível. Autos Complementares: 8100002918 Dissolução de Sociedade. Embargante: Irene Klechovicz Fabro. Adv.: Elton Scheidt Pupo. Adv.: Antonio Leal Azevedo Junior. Adv.: Luiz Gonzaga Moreira Correia. Embargado: Milton Pereira Filho. Embargado: Juraciara Maria Pereira. Adv.: Ildefonso Jacintho Ceschin. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Arquelau Araújo Ribas. Num.Acordao: 1001. Num.Livro: 24. Folhas: 216 a 221. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE - INOCORRÊNCIA - RECURSO OPOSTO VISANDO A REAPRECIACÃO DO MÉRITO - EFEITO INFRINGENTE - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

1. Não se admite, a princípio, efeito infringente em sede de embargos declaratórios, prestando este apenas à ocorrência efetiva de contradição, omissão ou obscuridade na decisão recorrida.

2. Não havendo no acórdão qualquer contradição, impõe-se a rejeição dos Embargos de Declaração, mesmo porque é defeito em tal espécie recursal rediscutir questão jurídica já apreciada na decisão embargada.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração sob nº 233.227-6/01, da 16ª Vara Cível de Curitiba, em que é embargante IRENE KLECHOVICZ FABRO e embargados MILTON PEREIRA FILHO e JURACIRA MARIA PEREIRA.

Tratam-se de embargos de declaração opostos em face do v. acórdão nº 310, proferido por esta 10ª Câmara Cível do Tribunal, nos autos de apelação cível, sob nº 233.227-6, cuja ementa veio assim redigida:

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - AGRAVO RETIDO - LIMINAR DE CONCESSÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE - EFICÁCIA TEMPORÁRIA DA LIMINAR - NÃO CONHECIMENTO - FRAUDE À EXECUÇÃO - INOCORRÊNCIA - VENDA REALIZADA QUANDO A DEVEDORA AINDA ERA SOLVENTE - INSOLVÊNCIA ADQUIRIDA ANOS APÓS A REALIZAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO, ENTÃO PERMITIDO JUDICIALMENTE - TERCEIRO DE BOA-FÉ - PROTEÇÃO À SEGURANÇA JURÍDICA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

1. O despacho que concede liminarmente o reintegrando ou manutenção de posse tem eficácia temporária, produzindo efeito durante o curso da instrução processual. Se a sentença final mantém a concessão, resulta prejudicado o agravo retido, quando se discute a mesma questão em sede de recurso de apelação.

2. Não se opera a fraude à execução a alienação de imóvel a terceiro quando o devedor ainda for capaz de suportar a dívida com o patrimônio remanescente (fls. 443/451).

Aduz a embargante à ocorrência de omissão, contradição e obscuridade, no acórdão embargado, vez que não analisou profundamente a questão da embargada não possuir bens ao momento da alienação do imóvel em discussão (fls. 457/461).

É o relatório.

VOTO:

Não há omissão, contradição ou obscuridade no acórdão a ensejar o seu acolhimento.

Os embargos declaratórios têm a finalidade de garantir a harmonia lógica, inteireza e clareza da decisão embargada, eliminando óbices que, dificultando a compreensão, comprometam a eficaz intelecção do julgado. E óbices ou defeitos não existem dentro dos pontos que o embargante apresenta.

Os fundamentos que o Acórdão considerou para chegar à solução dada estão perfeitamente claros, encerrando o litígio dentro dos estritos termos traçados na apelação, de nenhuma dúvida ou omissão se ressentindo.

A suposta omissão apontada pelo embargante, acerca da insolvência da embargada, não subsiste diante das considerações inseridas no v. acórdão:

"No caso em tela, observa-se que ao tempo da primeira alienação do imóvel, realizada entre a Sra. Sueli Terezinha Zorek e Edison Mafra Junior e Rita de Cássia Belloni Mafra, a devedora ainda encontrava-se solvente, podendo liquidar o débito a qual foi condenada a pagar.

O fato que a tornou insolvente não foi a venda do referido imóvel, mas as alienações subsequentes, que envolveram bens diversos...

Observa-se, portanto, que o negócio realizado com o i-móvel não tornou a alienante insolvente, tampouco logrou a credora em provar que os compradores estavam cientes da possível insolvência da devedora, ou que tenha havido má fé na alienação.

Por outro lado, afirma Araken, que no caso de existirem diversos bens alienados em fraude à execução, a ineficácia atingirá

só as últimas alienações, até que a dívida seja satisfeita. Insta, ainda, salientar que apesar da decisão interlocutória que julgou válida a alienação não estar afetada pela coisa julgada, trata-se de ato jurídico perfeito e acabado, não podendo ser desfeito, nem atingido pelos efeitos da penhora, em respeito ao princípio da segurança jurídica.

Sobre este aspecto pronunciou-se muito bem o digno magistrado: 'Se assim não fosse todas as alienações feitas anteriormente por quem um dia se torna insolvente seriam passíveis de declaração de ineficácia' (fl. 342).

Por fim, deve ser resguardado o direito dos terceiros de boa-fé, vez que os apelados não adquiriram o imóvel diretamente da devedora e não há indícios nos autos de que tiveram ciência da demanda ou da constrição no momento da aquisição do bem, devendo, assim, ser presumida a boa-fé.

Ademais, como salientou a douta Procuradoria Geral de Justiça, 'não havia anotação de qualquer restrição em relação ao bem no Registro de Imóveis, nem registro da penhora, o que poderia trazer a presunção de publicidade, até porque a averbação se deu em 1992, momento posterior às alienações que se efetivaram a primeira em 1983 e a segunda em 1988' (fl. 433)" (fl. 449/450).

Em realidade, estes embargos não se destinam a sanar contradição de julgamento, ou seja, incompatibilidade lógica entre decisões ou fundamentos inseridos no corpo do acórdão, mas têm nítido caráter infringente, interposto com o fim de reapreciar a questão já decidida, para o que não se prestam, como é o caso.

Portanto, não se extraindo omissão, contradição ou obscuridade no Acórdão atacado, rejeitam-se estes embargos de declaração.

DECISÃO:

ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios, na forma do voto relatado.

Participaram do Julgamento os Senhores Desembargadores: RONALD SCHULMAN (Presidente sem voto), MARCOS DE LUCA FANCHIN e LEONEL CUNHA.

Curitiba, 24 de maio de 2005.

ARQUELAU ARAUJO RIBAS

Des. Relator

Acórdão Registrados

107. 0288709-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/21532. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível. Acao Originária: 200400002201 Ação de Despejo. Agravante: Rubens Pinto. Adv.: Cláudio Henrique Stoeberl Filho. Adv.: Leonel Martins Freitas. Agravado: Leonina da Conceição Barroso Ossovski. Agravado: Osmar Ossovski. Adv.: Nicodemos Ribeiro de Camargo Filho. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos de Luca Fanchin. Num.Acordao: 1002. Num.Livro: 24. Folhas: 222 a 226. Julgado em: 31/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. JUIZ DE PRIMEIRO GRAU QUE CONCEDE A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, MEDIANTE O OFERECIMENTO DE CAUÇÃO, DETERMINANDO QUE O LOCATÁRIO DESOCCUPE O IMÓVEL. CAUÇÃO QUE RECAI SOBRE O PRÓPRIO IMÓVEL OBJETO DO LITÍGIO. RÉU QUE DISCORDA SOMENTE EM RELAÇÃO À CAUÇÃO, MAS INVOCANDO RAZÕES DE MÉRITO PARA FUNDAMENTAR SUA INSURGÊNCIA. QUESTÕES DE MÉRITO QUE DEPENDEM DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. EVENTUAL CASSAÇÃO DA DECISÃO SOMENTE EM CASO DE SITUAÇÃO URGENTE, EXTRAORDINÁRIA, OU MESMO TERATOLÓGICA.

AGRAVO DESPROVIDO.

Não é possível examinar, na via estreita do agravo de instrumento, questão jurídica de ampla indagação, referente ao mérito da causa, que deverá ser examinada na ação principal, sob pena de supressão de grau de jurisdição.

Acórdão Registrados

108. 0246869-9/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/57432. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originária: 2468699 Apelação Cível. Embargante: Estefano Vaine Junior. Adv.: Sandro Rafael Bonato. Adv.: Mara Rita de Cassia Arias Quaesner. Embargado: Condomínio Edifício Trianon. Adv.: Abel Antônio Rebello. Adv.: Adriano Muniz Rebello. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Arquelau Araújo Ribas. Num.Acordao: 1003. Num.Livro: 24. Folhas: 227 a 234. Julgado em: 24/05/2005.

Por unanimidade de votos, acolheram parcialmente os embargos, sem modificação do julgado.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE - INOCORRÊNCIA - VIOLAÇÃO À DISPOSITIVO LEGAL - HIPÓTESE QUE NÃO SE ENQUADRA NO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EFEITO INFRINGENTE - IMPROBIDADE - PRÉ-QUESTIONAMENTO - DESCABIMENTO - ERRO MATERIAL - OCORRÊNCIA - CORREÇÃO - EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

1. O cabimento do recurso de embargos de declaração limita-se ao disposto no art. 535 do Código de Processo Civil, não estando previsto em nenhuma das hipóteses a violação à dispositivo de lei.

3. Não se admite, a princípio, efeito infringente em sede de embargos declaratórios, prestando este apenas à ocorrência efetiva de contradição, omissão ou obscuridade na decisão recorrida.

4. O pretexto do pré-questionamento em nada auxilia ao embargante, porque, é suficiente que o acórdão embargado tenha ventilado a questão jurídica sobre a qual versa o apelo, sendo dispensável que haja menção expressa a dispositivos de lei, mesmo para essa finalidade, os limites do artigo 535 do

Código de Processo Civil devem ser estritamente observados.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração sob nº 246.869-9/01, da 19ª Vara Cível de Curitiba, em que é embargante ESTEFANO VAINÉ JUNIOR e embargado CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TRIANON.

Tratam-se de embargos de declaração opostos contra o v. acórdão nº 350, proferido por esta 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, no autos nº 246.869-9, cuja ementa veio assim redigida:

"APELAÇÃO CÍVEL - CONDOMÍNIO - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AGRAVO RETIDO - AUSÊNCIA DE PEDIDO DE APRECIÇÃO PELO TRIBUNAL - NÃO CONHECIMENTO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - PROVA DOS FATOS CONSTITUTIVOS DE DIREITO - ÔNUS QUE INCUMBIA AO AUTOR - PRELIMINAR AFASTADA - NULIDADE DA SUBSTITUIÇÃO DE ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONDOMÍNIO REGISTRADA EM CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - INOCORRÊNCIA - SUBSTITUIÇÃO PREVIAMENTE JUSTIFICADA E LEGALMENTE APROVADA PELOS CONDOMÍNIOS - DANOS MORAIS - AUSÊNCIA DE PROVA DE EXPRESSÃO INJURIOSA, DIFAMATÓRIA, VEXATÓRIA OU HUMILHANTE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO". (fls. 211/218)

Aduz o embargante a ocorrência de contradição no acórdão embargado, em violação aos arts. 131, 330, 336, 342, 343, 355, 356, 397, 400, 420, 458, II, 515, § 1º e 535, todos do Código de Processo Civil e arts. 5º, LV e 93, IX, ambos da Constituição Federal. Alega, ainda, a ocorrência de erro material, vez que ao pronunciar-se acerca de uma data de Assembleia Geral Extraordinária, mencionou a data de 16 de junho de 2001, e não 12 de junho de 2001, como deveria ter sido. Por fim, prequestiona a matéria discutida nos embargos, para fins de recursos às instâncias superiores (fls. 222/227).

É o relatório.

VOTO:

Primeiramente há que se destacar que os embargos declaratórios têm a finalidade de garantir a harmonia lógica, inteireza e clareza da decisão embargada, eliminando óbices que, dificultando a compreensão, comprometam a eficaz intelecção do julgado. E óbices ou defeitos não existem dentro dos pontos que o embargante apresenta.

Os fundamentos que o Acórdão considerou para chegar à solução dada estão perfeitamente claros, encerrando o litígio dentro dos estritos termos traçados na apelação, de nenhuma dúvida ou omissão se ressentindo.

A suposta contradição apontada pelo embargante, acerca da alegação de cerceamento de defesa, não subsiste diante das considerações inseridas no v. acórdão: "Aduz o apelante, por outro lado, a ocorrência de cerceamento de defesa, ante o julgamento antecipado da lide, vez que não lhe fora proporcionada a produção de prova oral (fls. 151/152). Contudo, deixou o recorrente de trazer aos autos documentos essenciais que fizessem prova da constitutiva de seu direito, como veremos a seguir.

Como é sabido, o ônus de provar a veracidade dos fatos é de quem os alega, conforme dispõe o art. 333, do Código de Processo Civil.

O Regimento Interno e a Convenção de Condomínio são documentos essenciais para que se possa analisar com maior acuidade os fatos alegados pelo autor e, por não serem documentos novos, ao deixar de juntá-los na exordial, não desincumbiu-se do ônus que lhe cabia.

Por se tratar o caso em tela, de questão unicamente de direito, prescinde de dilação probatória, restando vedada a juntada de tais documentos em oportunidade diversa.

Assim, incorreita a decisão exarada pelo magistrado a quo, que entendeu como não comprovada a irregularidade apontada pelo apelante, acerca dos atos realizados na assembleia: "Em que peses os argumentos do Autor, não restou evidenciado que os atos realizados na aludida Assembleia não atenderam à forma contida no Regimento Interno do Condomínio ou na Convenção Condominial. Aliás, ante a ausência desses regulamentos nos autos, a validade dos atos é ora sopesada à luz da Lei nº 4.591/64" (fl. 159). (fl. 214/215).

Assim também é em relação ao argumento acerca da demonstração e comprovação do dano moral:

"Quanto ao dano moral pleiteado pelo apelante, observa-se que não consta nos autos, prova de que foi vítima de expressões caluniosas, injuriosas, vexatórias, ou humilhantes, que pudessem ensejar condenação do apelado em indenização por danos morais, razão pela qual, é forçoso entender-se pela manutenção de r. sentença que repeliu esse pedido" (fl. 218).

Por fim, restou apreciada matéria relativa a prova pericial contábil, quando o acórdão houve por bem manter a decisão a quo, acerca da desnecessidade de dilação probatória, por se tratar de questão unicamente de direito.

Em realidade estes embargos não se destinam a sanar contradição de julgamento, ou seja, incompatibilidade lógica entre decisões ou fundamentos inseridos no corpo do acórdão, mas têm nítido caráter infringente, interposto com o fim de reapreciar a questão já decidida, para o que não se prestam, tampouco para questão de pré-questionamento da matéria, como é o caso.

Outrossim, confrontando os fundamentos do acórdão de fls. 211/218, com os argumentos apresentados pelo Embargante (fls. 222/227), conclui-se que pretende ele, o prequestionamento para fins de recurso dirigido às instâncias superiores.

Entretanto, os embargos de declaração não se prestam à rediscussão de matéria já apreciada, visando seu prequestionamento para fins de recurso especial ou extraordinário.

Diante disso, verifica-se que o caso em tela, não estão presentes quaisquer dessas circunstâncias previstas na legislação, ensejadoras da interposição deste recurso.

Nesse sentido a jurisprudência:

"É incabível, nos declaratórios, rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento, com inversão, em consequência, do resultado final. Neste caso há

alteração substancial do julgado, o que foge ao disposto no art. 535 e incisos do CPC" (RSTJ 30/412).

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE, OMISSÃO, CONTRADIÇÃO INEXISTENTE. EMBARGOS INTERPOSTOS COM O FIM DE PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS.

Mesmo nos embargos de declaração com o fim de pré-questionamento, devem-se observar o que dispõe o art. 535, do CPC, quanto à obscuridade, dúvida, contradição, porque tal recurso não é meio hábil ao reexame da causa, não podendo ser interpostos com o objetivo de modificar o julgado em seu mérito" (TAPR - 6ª C. Cível - Ac. 6988 - rel. Anny Mary Kuss - DJ: 20.02.1998).

Saliente-se, ademais, "que o magistrado não está obrigado a rebater um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão, como de fato ocorreu na hipótese dos autos" - Min. Luiz Fux (STJ - REsp. 438809/DF - DJ: 03.02.2003).

Contudo, tem razão o embargante quando alega a ocorrência de erro material.

À fl. 216, dos autos, consta no acórdão embargado que a data da Assembleia Geral Extraordinária ocorreu em 16 de junho de 2001. Contudo, conforme se observa dos documentos contidos nos autos, tal assembleia ocorreu em data de 12 de junho daquele ano.

Pelo exposto, acolhem-se parcialmente os embargos declaratórios, para corrigir o erro material apontado.

DECISÃO:

ACORDAM os Senhores Desembargadores Integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, acolheram parcialmente os Embargos, sem modificação do julgado, nos termos do voto relatado.

Participaram do Julgamento os Senhores Desembargadores : RONALD SCHULMAN (Presidente sem voto), MARCOS DE LUCA FANCHIN e LEONEL CUNHA.

Curitiba, 24 de maio de 2005.

ARQUELAU ARAUJO RIBAS

Des. Relator

Acórdão Registrados

109. 0289546-5 Apelação Cível

Protocolo: 2005/21846. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Acao Originária: 200200001162 Reparação de Danos. Apelante: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Adv.: Rosiane Aparecida Martinez. Apelante: Murilo José Vieira Júnior. Adv.: Teddy A. M. S. Cruz. Apelante: Banco Santander Meridional S/a. Adv.: Luiz Gonzaga Moreira Correia. Adv.: Alberto Silva Gomes. Apelante: Balaroti Comércio de Materiais de Construção Ltda. Adv.: Alan C. Ordakovski. Adv.: Marcio Domingues Bento. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio de Sá Ravagnani. Revisor: Desembargador Ronald Schulman. Num.Acordao: 1004. Num.Livro: 24. Folhas: 235 a 246. Julgado em: 31/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento a todos os recursos..

E M E N T A:

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - AUTOR QUE SOFREU ASSALTO E CÁRCERE PRIVADO - ABERTURAS DE CONTAS EM BANCOS E ESTABELECIMENTO COMERCIAL COM DOCUMENTOS FALSIFICADOS - FALTA DE CAUTELA DAS INSTITUIÇÕES CREDITÍCIAS - INSCRIÇÃO NEGATIVA EM CADASTROS DE INADIMPLENTES NO SERASA E SCP - DANO MORAL CARACTERIZADO - DOSAGEM CORRETA DA CONDENAÇÃO, INCLUSIVE DA SUCUMBÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA. "1 - Respondeu pelos prejuízos gerados pela suas condutas, instituições financeiras que permitem a abertura de conta corrente ou empresa comercial, por meio de documentos falsos, visto que a suas responsabilidades é objetiva e prescinde de culpa.

2 - A sentença que bem dosa a condenação do dano moral e sucumbência merece ser mantida.

3 - Recursos conhecidos, mas a que se negam provimentos".

Acórdão Registrados

110. 0288906-7/02 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/71052. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originária: 2889067 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 1731613 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 1666004 Agravo de Instrumento. Embargante: Graficor Representações Comerciais S/c Ltda. Adv.: Lisimar Valverde Pereira. Embargado: Cromos S/a Tintas Gráficas. Adv.: Carlos Alexandre Perin. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Leonel Cunha. Num.Acordao: 1005. Num.Livro: 24. Folhas: 247 a 254. Julgado em: 31/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

E M E N T A

1.DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. SUBSTITUIÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO. COMPLEMENTAÇÃO DA PROVA PERICIAL. OMISSÃO.

a) Não existe o vício da omissão se o embargante reedita os mesmos argumentos utilizados tanto no agravo de instrumento, quanto no agravo interno, denominando-os, apenas, agora, de "omissões" do julgado. Essa conduta deixa clara a intenção de obter efeitos infringentes, os quais, no caso, foram, inclusive, explicitamente pedidos. Tais efeitos, entretanto, são vedados nos limites dos embargos de declaração.

b) Assim, torna-se necessário reiterar que o juiz pode, sem a ovida da autora, substituir o assistente técnico da ré, porque ele é pessoa da confiança das partes que não está sujeita a impedimentos e suspeições.

c) E que, também, nessas condições, nada obsta que o condutor que havia sido indicado pela autora como testemunha (f. 49), possa vir a ser nomeado assistente técnico do réu (f. 218).

As funções não são incompatíveis e podem, inclusive, ser exercidas cumulativamente, na medida em que têm em comum a verdade que deve ser dita tanto pela testemunha, quanto pelo assistente técnico. A testemunha é do juízo e não das partes, não sendo lícito pressupor que a testemunha indicada pela autora deva depor em favor daquela. Aliás, a rigor, o assistente técnico, embora não preste compromisso, é uma testemunha qualificada e com maior liberdade de opinião, que poderá, a qualquer tempo, ser inquirida pelo juiz.

c) Sendo certo, também, que o juiz que, diante da prova pericial e da manifestação do assistente técnico, declara nos autos que se sente em condições de julgar a causa, pode indeferir pedidos impertinentes de complementação respectivo laudo.

2. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

RELATÓRIO

1. Ação a que se refere este AGRAVO DE INSTRUMENTO é de COBRANÇA DE COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL (f. 19) e foi proposta por GRAFICOR REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S/C LTDA, contra CROMOS S/A TINTAS GRÁFICAS.

2. Deu-se, porém, que (i) a Doutora Juíza, no despacho da f. 219, autorizou a substituição do assistente técnico da Ré pelo Senhor MOISÉS ANTONIO BORTOLOTTI, que havia, pela Autora-Agravante-Embargante, sido indicado como testemunha; e, dá-se, ainda, que (ii) a Autora GRAFICOR entende que a prova pericial precisa ser complementada, tanto por documentos que foram solicitados pela Ré, quanto por esclarecimentos de quesitos e pela produção de prova oral (cf. fls. 2/18).

3. Pretende, agora, nestes Embargos, a Agravante-GRFICOR a modificação do julgado, mediante as seguintes alegações de omissão: (a) omissão por falta de fundamentação diante da preliminar de nulidade processual não acolhida pelo juízo singular diante da ausência de intimação das partes, o que teria ofendido o art. 93, XI, da CF, e arts. 155 e 234 do CPC (f. 371); (b) omissão a respeito da litigância de má-fé da parte da ré que indicou a pessoa de MOISÉS ANTONIO BORTOLOTTI, o que é inadmissível, como assistente técnico, havendo necessidade de revogação da decisão da f. 385, com desentranhamento de suas manifestações (f. 375); (c) que houve omissão em relação à necessidade da complementação da perícia através de esclarecimentos do perito, o que importa ausência de realização integral da perícia, devendo considerar-se que a não entrega dos documentos solicitados pelo perito pela parte ré, continua a litigância de má-fé, havendo, ainda, necessidade de provas documental e oral (f. 377); e (d) finalmente, que esclarece que os embargos de declaração podem ter efeitos infringentes, pelo que prequestiona a quantidade de artigos da Constituição Federal e do Código de Processo Civil transcritos na p. 381 (dispenso-me de transcrevê-los).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Sirvo-me, ainda, nestes Embargos de Declaração, dos mesmos fundamentos que utilizei quando deneguei seguimento ao Agravo de Instrumento. E faço não só porque continuei entendendo que era manifestamente improcedente, mas, em especial porque eles ainda não foram lidos pela ora Recorrente, que, por isso, insiste em reeditar as suas mais diversas razões constantes daquele Agravo, denominando-as, agora, de Embargos Declaratórios. Tanto é assim, que, a final, como se vê claramente da f. 380 em diante, a Embargante deixa certo que pretende efeito infringente, a fim de velharm as suas razões, que a despeite de rebatidas, insistentemente as repete.

Não tem, entretantes, razão a Embargante-Infringente, por que todas as decisões estão devidamente fundamentadas.

Da Substituição do Assistente Técnico

O Assistente Técnico poderia ter sido substituído.

Com efeito, o juiz não está sujeito à audiência da parte contrária, nem antes nem depois, para essa substituição.

É que os assistentes técnicos são pessoas de confiança das partes (art. 422, CPC). E não se sujeitam à aprovação ou desaprovção da parte contrária. Nem antes dessa indicação. Nem depois dela. É certo, inclusive, que os assistentes técnicos não estão sequer sujeitos a impedimentos ou suspeições.

Ademais, é questão preclusa. A Autora-Agravante-Embargante não se insurgiu contra ela na primeira oportunidade em que falou nos autos.

Do Fato do Assistente Técnico ter sido Inicialmente indicado Testemunha

Nada, absolutamente, há de irregular nisso. Nem há qualquer proibição legal. Aliás, é bem de ver-se que o assistente técnico é, na verdade, uma testemunha melhor qualificada, com maior liberdade de opinião, na medida em que é portador de maiores e melhores conhecimentos da parte técnica da causa.

Da Complementação da Perícia

Insurge-se, também, a Autora-Agravante-Embargante contra o fato de ter a Ré-Agravada sonegado documentos da perícia durante o período de outubro de 1996 a dezembro de 1999. E, nessa esteira, quer mais esclarecimentos do perito e produção de prova oral.

A isso tudo o despacho recorrido já respondeu que "uma vez que a perícia foi esclarecedora, este Juízo sente-se habilitado a julgar o feito motivo pelo qual, declaro encerrada a instrução e determino a intimação das partes para apresentação de razões finais no prazo sucessivo de quinze dias" (f. 315).

Com efeito, se a prova é dirigida ao juiz, não cabe, como no caso, à parte, pretender, nesta fase, que "o mesmo pode fazer um julgamento equivocado" (f. 15). Não é, pois, juridicamente possível supor que a sentença vá incidir em julgamento equivocado e, por isso, pretender-se conduzir o juiz, antecipadamente.

São realmente irrelevantes os esclarecimentos pretendidos do perito e a produção de prova oral se a solução do fato dependente, como é caso, da prova pericial. Preocuparia a ausência de das notas fiscais no período antes referido. Contudo, suponho, para conforto da Autora-Agravante-Embargante, que demanda com extremo zelo, que o julgador possa ter concluído que são mesmo desnecessárias essas provas e possui uma forma lógica de suprimento que, sem dúvidas, há de encontrar apoio no conjunto probatório. São, entretantes, cogitações, porque se o juiz declara que está satisfeito com a prova dos autos, realmente, no nosso sistema processual, não cabe à parte forçá-lo a comportamento diverso. Porque tudo passa a ser im-

pertinente e desinteressante e processualmente antieconômico. ANTE O EXPOSTO, e ausentes as omissões apontadas, voto por que sejam rejeitados os presentes Embargos Declaratórios. DECISÃO

ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos Declaratórios, nos termos da fundamentação.

Participaram do julgamento os Desembargadores RONALD SCHULMAN, Presidente com voto, e ANTONIO DE SÁ RA-VAGNANI.

Curitiba, 31 de maio de 2005.

Desembargador LEONEL CUNHA

Relator

??

??

??

??

Acórdão Registrados

111. 0290381-1 Apelação Cível

Protocolo: 2005/30027. Materia: Demais cíveis. Comarca: Toledo. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000447 Prestação de Contas. Apelante: Darci Gerstberger. Adv.: Jair Antonio Wiebelling. Apelado: Banco Itaú S/a. Adv.: Braulio Belinati Garcia Perez. Adv.: Jose Carlos Scagliusi dos Santos. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Desembargador Leonel Cunha. Num.Acordao: 1006. Num.Livro: 24. Folhas: 255 a 266. Julgado em: 31/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

ÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE. BANCO RÉU SUCESSOR DO BANCO BANESTADO. LEGITIMIDADE PASSIVA CONFIGURADA. DEVOLUÇÃO AO PRIMEIRO GRAU PARA ANÁLISE DAS DEMAIS PRELIMINARES E MÉRITO DA AÇÃO. RECURSO PROVIDO.

O Banco Itaú S.A. é legítimo sucessor do Banco do Estado do Paraná S.A.

I - RELATÓRIO:

O autor propôs a presente ação de prestação de contas alegando em sua inicial que firmou contrato de abertura de crédito em conta corrente - cheque especial - cuja finalidade foi a concessão do réu ao autor de crédito rotativo na conta corrente. Informa que o banco réu vem fornecendo extratos bancários, realizando todos os lançamentos de débitos e créditos, porém limitando-se a registra-los de forma genérica e lacunosa. Diz que o banco debitou na conta corrente bancária juros acima dos permissivos legais, de forma capitalizada, dia a dia, reflexamente acrescidos de encargos financeiros, além de outros débitos que o autor desconhece a origem e a natureza. Alega que tudo isso gerou a elevação do saldo devedor registrado em conta corrente, tornando-se significativo ao longo do período contratado, cujos valores se tornaram muitas vezes insupportáveis.

Fala que é preciso a tutela jurisdicional para exigir do demandado que, na forma mercantil prevista no art. 917 CPC, preste contas, a fim de acertar, de acordo com as normas legais, a existência de um débito ou de um crédito.

Às fls. 11 diz que em se tratando de documentos comuns às partes, aliado ao fato da obrigatoriedade de sua guarda pelo réu, o autor requereu cópias dos extratos a fim de, a partir da análise dos mesmos, exigir a competente prestação de contas, o que não foi atendido pelo banco réu.

Às fls. 13 fala que é de se deferir que o réu exiba em juízo, cópia do contrato original da abertura de crédito da conta corrente nº 24.018-2 e suas posteriores alterações, agência 0200-7.

Ao final requer a procedência do pedido.

O banco réu em contestação de fls. 48 alega em preliminar a ilegitimidade passiva ad causam tendo em vista que não é sucessor do Banco Banestado.

Ainda em preliminar fala da carência de ação eis que o autor cumula dois pedidos de natureza diversa: a exibição de documentos e a prestação de contas, o que é inadmissível, havendo incompatibilidade de ritos.

Alega ainda em preliminar a falta de interesse de agir, por ser o pedido genérico, não especificando quais os lançamentos discorda e o período em que se efetivaram, não se apontando, em nenhum momento, onde estariam, ao menos, as inexistências ou incertezas.

Às fls. 55 ainda em preliminar diz que falta de interesse de agir eis que as contas foram prestadas regularmente pela ré ao longo do período, enviando extratos e pondo a disposição do cliente funcionários ou serviços on - line.

Às fls. 57 diz as taxas de juros não foram cobradas acima do limite legal, não havendo cobrança indevida ou aplicação de juros capitalizados.

Às fls. 58 diz que a presente ação não serve para se discutir cláusula contratual.

Às fls. 65 narra que não há condições legais de acolher a pretensão manifestada nesta ação, uma vez que a conta está encerrada há 15 anos, estando presente o ato jurídico perfeito, concludindo-se que o contrato de conta corrente extinto não comporta qualquer modificação.

No último parágrafo de fls. 64 alega haver a decadência do direito de obter qualquer prestação de contas.

Às fls. 67 aduz que no contrato de conta corrente houve a expressa estipulação de cláusula possibilitando ao correntista impugnar quaisquer dos lançamentos feitos na conta, no prazo de 30 dias subsequentes ao respectivo lançamento.

Às fls. 70 fala da decadência do direito do autor também perante o Código de Defesa do Consumidor de acordo com o seu art. 26, inc. II.

Às fls. 75 diz que em todo o período do contrato de conta corrente, lhe foi lançado apenas e tão somente os juros compensatórios a que o contrato autorizava cobrar de forma singela sem qualquer capitalização.

Ao final pede o acolhimento das preliminares ou no mérito a improcedência da ação.

A sentença de fls. 111 acatou a preliminar de ilegitimidade passiva do réu, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito.

O autor em recurso de apelação de fls. 116 alega que o banco Itaú tem legitimidade para atuar no pólo passivo da demanda - posto que no caso em tela este assumiu os negócios do Banco do Estado do Paraná S/A, tendo encampado todos os seus clientes, principalmente aqueles que utilizavam contrato de cheque especial, caso do apelante.

Aduz que deve ser aplicada a teoria da aparência, a fim de que se resguardem os interesses dos consumidores e seus constituídos.

Aduz que não há nos autos qualquer prova referente ao contato que estabelece os direitos e obrigações assumidas pelo banco Itaú, que exclua sua responsabilidade em responder sobre os lançamentos efetuados até a aquisição das ações do antigo Banestado, principalmente que o mesmo confessadamente diz ser o acionista majoritário.

Ao final pede o provimento do recurso com a anulação da sentença, baixando para nova decisão ou para a apreciação do mérito da causa.

Recebido o recurso o banco réu em contra razões de fls. 123 requer o improvimento do recurso.

É O RELATÓRIO.

Acórdão Registrados

112. 0248516-1/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/61686. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 2485161 Apelação Cível. Embargante: Margareth Pereira da Silva. Embargante: Noir José da Silva Sobrinho. Adv.: Francisco Cesar Salinet. Adv.: Julio César Nalim Salinet. Embargado: Condomínio Edifício Comendador. Adv.: Ivens dos Reis Fernandes. Adv.: Leandro Isaias Campi de Almeida. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Arquelau Araújo Ribas. Num.Acordao: 1007. Num.Livro: 24. Folhas: 267 a 272. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE INEXISTENTE - RECURSO OPOSTO VISANDO A REAPRECIÇÃO DO MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE - DESCABIMENTO - EMBARGOS REJEITADOS.

1. Não se admite, a princípio, efeito infringente em sede de embargos declaratórios, prestando este apenas à ocorrência efetiva de contradição, omissão ou obscuridade na decisão recorrida.

2. Não havendo no acórdão qualquer contradição, impõe-se a rejeição dos Embargos de Declaração, mesmo porque é desfeito em tal espécie recursal rediscutir questão jurídica já apreciada na decisão embargada.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração sob nº 248.516-1/01, da 9ª Vara Cível de Londrina, em que são embargantes MARGARETH PEREIRA DA SILVA e outro e embargado CONDOMÍNIO EDIFÍCIO COMENDADOR.

Margareth Pereira da Silva e Noir José da Silva Sobrinho interpueram embargos de declaração, em face do v. acórdão sob nº 431, proferido por esta 10ª Câmara Cível, cuja ementa veio assim redigida:

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE TAXAS CONDOMINIAIS - PROPRIEDADE DO IMÓVEL SOB LITÍGIO EM AÇÃO ANULATÓRIA - IRRELEVÂNCIA - ATÉ TRÂNSITO EM JULGADO DE DECISÃO EM QUE O RECURSO DE APELAÇÃO FOI RECEBIDO EM EFEITO SUSPENSIVO O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL CONTINUA SENDO O RESPONSÁVEL PELO ADIMPLEMENTO DAS TAXAS CONDOMINIAIS - JUROS MORATÓRIOS E MULTA - CULPA - OCORRÊNCIA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. (fls. 179/184)

Aduzem em suas razões, a ocorrência de omissão, pois o acórdão deixou de manifestar-se acerca do fato de que até a datada da prolação da sentença, os embargantes efetuaram todos os pagamentos das taxas condominiais, deixando de fazer-lo apenas em razão da incerteza que passou a existir sobre o imóvel; novamente, a ocorrência de omissão, visto que deixou de examinar as lições doutrinárias invocadas acerca dessa incerteza que envolvia o imóvel; e, a ocorrência de contradição por ter o acórdão atribuído aos embargantes a responsabilidade pelo pagamento dos encargos condominiais enquanto haviam questões que pendiam de pronunciamento judicial definitivo (fls. 187/195).

É o relatório.

VOTO:

Não há omissão, contradição ou obscuridade no acórdão a ensejar o seu acolhimento.

Os embargos declaratórios têm a finalidade de garantir a harmonia lógica, inteireza e clareza da decisão embargada, eliminando óbices que, dificultando a compreensão, comprometam a eficaz intelecção do julgado. E óbices ou defeitos não existem dentro dos pontos que o embargante apresenta.

Os fundamentos que o Acórdão considerou para chegar à solução dada estão perfeitamente claros, encerrando o litígio dentro dos estritos termos traçados na apelação, de nenhuma dúvida ou omissão se ressentindo.

A suposta omissão apontada pelo embargante, acerca do fato de que os embargantes efetuaram os pagamentos até a data da prolação da sentença, que gerou dúvida sobre a propriedade do bem imóvel, não subsiste diante das considerações insertas no v. acórdão:

"Saliente-se que esta obrigação do proprietário de unidade autônoma pelas despesas condominiais normais e extraordinárias decorre da existência do condomínio e da qualidade de condômino, sem perquirir se o imóvel sob seu domínio está ou

não em litígio, por força de ação judicial.

Assim, não há como afastar a responsabilidade dos apelantes pelo adimplemento da dívida sob o argumento de que o domínio do imóvel estava sob litígio, vez que, apesar ter sido procedente o pedido anulatório, em primeira instância, o recurso, além de ter sido recebido no efeito suspensivo, demonstrou de forma inequívoca o interesse dos apelantes em manter a coisa sob seu domínio. Portanto, deveriam ter agido como se senhores dela fossem, arcando com o ônus que lhes cabia" (fls. 182/183).

Também não se verifica omissão, quanto às lições doutrinárias trazidas pelos apelantes, vez que as razões de decidir adotadas pelo relator em nada são influenciadas por elas. Ou seja, o fato das coisas e direitos litigiosos serem dinâmicos, incertos e precários, que de fato são, não têm o condão de afastar a responsabilidade pelo adimplemento do ônus que segue a coisa, através do caráter, propter rem, conforme restou devidamente consignado no acórdão embargado: "Em sendo o proprietário o responsável perante o condomínio por pagar as taxas condominiais, não há que falar em afasta-la, isto porque a legislação atinente à espécie considera a dívida oriunda de débitos com o condomínio de natureza propter rem, cabendo seu pagamento ao proprietário que consta no Registro de Imóveis" (fl. 182).

Por fim, não se verifica a ocorrência de contradição, apontada pelos embargantes, acerca da imposição aos embargantes em responsabilizá-los por fato pendente de pronunciamento judicial, através dos seguintes argumentos lançados no acórdão embargado:

"Assim, não há como afastar a responsabilidade dos apelantes pelo adimplemento da dívida sob o argumento de que o domínio do imóvel estava sob litígio, vez que, apesar ter sido procedente o pedido anulatório, em primeira instância, o recurso, além de ter sido recebido no efeito suspensivo, demonstrou de forma inequívoca o interesse dos apelantes em manter a coisa sob seu domínio. Portanto, deveriam ter agido como se senhores dela fossem, arcando com o ônus que lhes cabia" (fl. 183).

Em realidade estes embargos não se destinam a sanar contradição ou omissão no julgamento, ou seja, incompatibilidade lógica entre decisões ou fundamentos inseridos no corpo do acórdão, mas têm nítido caráter infringente, interposto com o fim de reapreciar a questão já decidida, para o que não se prestam, tampouco para questão de pré-questionamento da matéria, como é o caso.

Portanto, não se extraindo contradição no Acórdão atacado, rejeitam-se estes embargos de declaração.

DECISÃO:

ACORDAM os Senhores Desembargadores Integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração, na forma do voto relatado.

Participaram do julgamento os Senhores Desembargadores: RONALD SCHULMAN (Presidente sem voto), MARCOS DE LUCA FANCHIN e LEONEL CUNHA.

Curitiba, 24 de maio de 2005.

ARQUELAU ARAUJO RIBAS

Des. Relator

Acórdão Registrados

113. 0289218-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/24353. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200500000051 Manutenção de Posse. Agravante: Hermes Otávio Custódio da Fonseca. Adv.: Marcelo Cesar Pereira Filho. Agravado: Aldérico Nardini. Agravado: Alzir Nardini. Adv.: Renato de Oliveira. Adv.: João Renato Bittencourt de Oliveira. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos de Luca Fanchin. Num.Acordao: 1008. Num.Livro: 24. Folhas: 273 a 278. Julgado em: 31/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR. LIMINAR DEFERIDA. DISCUSSÃO TRAZIDA AO RECURSO QUE ATINGE O MÉRITO DA QUESTÃO E QUE DEPENDE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. EVENTUAL CASSAÇÃO DA DECISÃO SOMENTE EM CASO DE SITUAÇÃO URGENTE, EXTRAORDINÁRIA, OU MESMO TERATOLÓGICA.

1.Tendo o juiz fundamentado corretamente tanto o "fumus boni jûris" como o "perigo de dano", a liminar deve ser mantida. 2.A concessão ou denegação da liminar fica ao prudente arbtrio do juiz, só podendo ser reformada, pelo tribunal, em caso de evidente ilegalidade. (TAPr Agravo de Instrumento no. 0.186280-8 relator Juiz Ronald Schulman, j. em 02.4.2002).

Acórdão Registrados

114. 0287743-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/14342. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000150 Ação de Despejo. Agravante: Pamplona & Braz Advogados Associados. Adv.: Pedro Paulo Pamplona. Adv.: André Ricardo Brusamolim. Adv.: Paulo Maurício Branco Silva. Agravado: Lineu Carlos Rocha Camargo. Adv.: karime Monastier Farah. Adv.: Ivan de Azevedo Gubert. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos de Luca Fanchin. Num.Acordao: 1009. Num.Livro: 24. Folhas: 279 a 283. Julgado em: 31/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS. DESPACHO INICIAL EM EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO FIXA OS HONORÁRIOS PARA PRONTO PAGAMENTO. DECISÃO QUE DEVE SER REFORMADA. EXECUÇÃO QUE SURGE COMO TRABALHO NOVO DO ADVOGADO E AUTÔNOMO. FIXAÇÃO DE VERBA HONORÁRIA PARA PRONTO PAGAMENTO. QUE DEVE OCORRER NO DESPACHO INICIAL DA EXECUÇÃO. ARBITRAMENTO NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO DÉBITO. AGRAVO PROVIDO.

1. É cabível a fixação de honorários advocatícios em execução

de sentença, mesmo não embargada, a teor do art. 20, § 4º do CPC, pois a execução é um processo autônomo, tratando-se de novo trabalho do advogado.

2. Os honorários de sucumbência fixados no despacho que receba a execução são provisórios e destinados ao eventual pronto pagamento pelo executado.

Acórdão Registrados

115. 0290823-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/31071. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000145 Declaratória. Agravante: Sérgio Ferreira da Silva. Adv.: Rodrigo Brum Silva. Adv.: Marco Antonio Dias Lima Castro. Agravado: Loteadora Monreal S/c Ltda. Agravado: Sena Construções Ltda. Adv.: Elisângela Flôrencio. Adv.: Alexandre Rainato Genta. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Ronald Schulman. Num.Acordao: 1010. Num.Livro: 24. Folhas: 284 a 288. Julgado em: 31/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento. GRATUIDADE JUDICIÁRIA - DECLARAÇÃO DE POBREZA - INDEFERIMENTO - EFEITO SUSPENSIVO CONCEDIDO - LEI 1.050/60 - SIMPLES DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS DEFINIDORES DA CAPACIDADE DE SUPOSTAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

116. 0241208-6 Apelação Cível

Protocolo: 2203/123351. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200100001095 Cobrança de Condomínio. Apelante: Condomínio do Conjunto Residencial Solar Friburgo. Adv.: Oswaldo Carvalho da Silva. Adv.: Nelson Cardoso de Miranda. Apelado: Gpm - Empreendimentos Imobiliários S/a.Adv.: Cláudia Pessoa Lorenzoni. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Arquelau Araújo Ribas. Relator Convocado: Juiz Convocado Lélia Samardá M. N. Giacommet. Num.Acordao: 1011. Num.Livro: 24. Folhas: 289 a 293. Julgado em: 31/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. CONDOMÍNIO - AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA - TAXAS CONDOMINIAIS - RECONHECIMENTO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SENTENÇA MANTIDA RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

117. 0240828-4 Apelação Cível

Protocolo: 2003/114197. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Acao Originaria: 9600001257 Indenização. Apelante: Mafuz Antônio Abrão. Adv.: Marcelo Vardanega Ribeiro. Apelante: Roberto José da Silva. Apelante: Editora Journal do Estado Ltda. Adv.: Vinícius de Andrade Mendes. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Arquelau Araújo Ribas. Relator Convocado: Juiz Convocado Lélia Samardá M. N. Giacommet. Num.Acordao: 1012. Num.Livro: 25. Folhas: 1 a 8. Julgado em: 31/05/2005.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao agravo retido e a ambos os recursos de apelações.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS- MATÉRIA JORNALÍSTICA QUE EXTRAPOLA A CRÍTICA, VIOLANDO DIREITO EXPRESSO NA CARTA MAGNA- INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL- PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE- AGRAVO RETIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO - DANO MORAL DEVIDO- INDENIZAÇÃO FIXADA COM PARCIMÔNIA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS DESPROVIDOS.

Acórdão Registrados

118. 0286352-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/225174. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200000000235 Indenização. Apelante: José Maria Batista. Adv.: Luiz Antonio de Souza. Apelante: Augustinho Possamaia. Adv.: Alexandre Straiotto. Apelante: Águia Sistema de Armazenagem S/a. Adv.: Edmilson Lourei Carneiro Baggio. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Desembargador Leonel Cunha. Num.Acordao: 1013. Num.Livro: 25. Folhas: 9 a 26. Julgado em: 31/05/2005.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao primeiro recurso (autor) e negaram provimento ao terceiro e, por maioria de votos, negaram provimento ao segundo. Declara voto vencido o Des. Antônio de Sá Ravagnani.

ACIDENTE DE TRABALHO. AUTOR QUE AO DESEMPENHAR SUAS FUNÇÕES NO LOCAL DE TRABALHO É ATINGIDO EM QUEDA DE ÁRVORES QUE HAVIAM SIDO ANTERIORMENTE CORTADAS E ESTAVAM PENDURADAS EM OUTRAS. REDUÇÃO DE CAPACIDADE LABORATIVA. JUIZ QUE JULGA PROCEDENTE A AÇÃO.

1. APELAÇÃO I (AUTOR).

1.1 QUANTUM INDENIZATÓRIO EM RELAÇÃO À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO. SENTENÇA QUE BEM FIXOU EM 100 SALÁRIOS MÍNIMOS. APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO.

1.2 PENSÃO MENSAL FIXADA EM 50% DO SALÁRIO MÍNIMO. PERÍCIA QUE DIZ NÃO SER POSSÍVEL FIXAR A EFETIVA REDUÇÃO DA CAPACIDADE. PENSIONAMENTO FIXADO COM RAZOABILIDADE. APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO.

1.3 TERMO INICIAL DO PENSIONAMENTO. DATA DO ACIDENTE EM QUE O ACIDENTADO SOFREU A PERDA DE CAPACIDADE LABORATIVA. APELAÇÃO PROVIDA NESTE ASPECTO.

1.4 TERMO FINAL DO PENSIONAMENTO. PENSÃO VITALÍCIA. VÍTIMA QUE ESTÁ VIVA. INADMISSIBILIDADE DE FIXAÇÃO EM DETERMINADA IDADE. ERRO MATERIAL. APELAÇÃO PROVIDA. CORREÇÃO DE OFÍCIO.

Quando sobrevive a vítima ao acidente, a pensão é devida enquanto ela viver. Não se pode cogitar em tal hipótese de limite até a idade provável da vítima. Este limite somente se aplica aos beneficiários, quando ocorre o falecimento da vítima. Aqui justamente na idade mais avançada é que a vítima mais precisará da pensão (TAPR 7a Câmara Cível, rel. Juiz Lauro Laertes de Oliveira, ac. 14.930, DJ 17.10.03).

2. APELAÇÃO 2 (AUGUSTINHO POSSAMAIA).

2.1 CULPA DOS RÉUS DEVIDAMENTE COMPROVADA. NÃO COMPROVAÇÃO DE FATO EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR (ART. 333, II, CPC). APELAÇÃO DESPROVIDA. 2.2 QUANTUM FIXADO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR BEM FIXADO PELA SENTENÇA. APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO. POR MAIORIA. VENCIDO O DES. SÁ RAVAGNANI QUE ENTENDE DEVA SER FIXADA EM 50 SALÁRIOS MÍNIMOS. 2.3 PARÂMETRO PARA FIXAÇÃO DO PORCENTUAL DA PENSO. PERÍCIA QUE DEMONSTRA A REDUÇÃO DE CAPACIDADE LABORATIVA DO AUTOR. SENTENÇA QUE FIXOU DE FORMA ROZOÁVEL EM 50%. APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO.

3. APELAÇÃO 3 (EMPRESA ÁGUIA).

3.1 SOLIDARIEDADE ENTRE OS RÉUS. EXISTÊNCIA. AUTOR QUE ERA EMPREGADO DO PRIMEIRO RÉU E PRESTAVA SERVIÇOS PARA A SEGUNDA RÉ. CULPA INELIGENDO DO PRIMEIRO RÉU. APELAÇÃO DESPROVIDA. APELAÇÃO 1 PROVIDA EM PARTE POR UNANIMIDADE. APELAÇÃO 2 DESPROVIDA POR MAIORIA. VENCIDO O DES. SÁ RAVAGNANI. APELAÇÃO 3 DESPROVIDA POR UNANIMIDADE..

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (Registros do extinto TAPR)

I Divisão Cível
Décima Câmara Cível
Emitido em: 14/06/2005

Relação No. 2005.02523 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Carlos Juarez Weber	001	0267227-1/01
Gerson Timm	001	0267227-1/01
Haroldo Alves Ribeiro Junior	001	0267227-1/01
Jose Hotz	001	0267227-1/01
José Olinto Nercolini	001	0267227-1/01
Leonardo Munhoz Da R. Guimarães	001	0267227-1/01
Roberto Franco De Aquino	001	0267227-1/01
Simone S Nercolini	001	0267227-1/01
Sérgio Ney De O. C. Kroetz	001	0267227-1/01

Despachos Vice-presidente

001. 0267227-1/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/19518. Materia: Demais cíveis. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2672271 Agravo de Instrumento. Embargante: Márcio de Lima Mottin. Embargante: Laertes de Lima Mottin. Embargante: Belgairio Cardozo dos Santos. Embargante: Donacilia Carvalho dos Santos. Embargante: João Cordeiro da Silva. Embargante: Cláudia Oliveira da Silva. Adv.: Carlos Juarez Weber. Adv.: Jose Hotz. Adv.: Gerson Timm. Embargado: Martinelli & Muffa Ltda. Adv.: Roberto Franco de Aquino. Embargado: Agf Brasil Seguros S/a. Adv.: José Olinto Nercolini. Adv.: Simone S Nercolini. Adv.: Sérgio Ney de Oliveira Castro Kroetz. Embargado: Delphos Serviços Técnicos S/a. Adv.: Leonardo Munhoz da Rocha Guimarães. Adv.: Haroldo Alves Ribeiro Junior. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Roberto Hapner. Despacho: Protocolo nº 67036/2005

1. Trata-se de recurso especial ao acórdão que negou provimento a agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória, que entendera indispensável a prova oral, pelo fato de as provas documentais apresentadas não se mostrarem aptas a formar o convencimento do julgador monocrático (fls. 354).

2. Tendo em vista que a discussão se estabelece em torno de produção de prova, tema que, em vários precedentes do STJ, é considerado incapaz de afastar a retenção (por exemplo: AG 563790, 3ª Turma, DJU 11/03/2004), determino que o recurso especial em questão fique retido nos autos (CPC/artigo 542, §3º), devendo ser reiterado no prazo para a interposição do recurso contra a decisão final. "entendida esta como a decisão colegiada de 2º grau que tenha posto fim ao processo, apreciando-lhe ou não o mérito." (STJ/4ª Turma, REsp 330142/SP, DJU 21/10/2002, p. 370).

3. Publique-se e, oportunamente, baixem estes autos à Vara de origem para que sejam apensados aos autos nº 344/2001 (ação de indenização).

Curitiba, 1º de junho de 2005.
DES. MOACIR GUIMARÃES
1º Vice - Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (Registros do extinto TAPR)

I Divisão Cível
Décima Câmara Cível Integral
Emitido em: 14/06/2005

Relação No. 2005.02524 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Gilson Helio Pasquali	001	0280523-6

Despachos Relator

001. 0280523-6 Mandado de Segurança Cv.(C.Int.)

Protocolo: 2004/195419. Materia: Demais cíveis. Comarca: Apucarana. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000262 Ação de Despejo. Impetrante: Dublcenter Dublagens Ltda. Adv.: Gilson Helio Pasquali. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Apucarana. Litis: Cezarina do Carmo Fouto. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível Integral. Relator: Desembargador Antonio de Sá Ravagnani. Despacho: Descrição: Despacho Decisorio. Vistos e etc.

Face ao julgamento do recurso interposto pela impetrante em face de CEZARINA DO CARMO FOUTO - Apelação Cível nº 287.582-3 -, ocorrido em 17/05/2005, tem-se que o presente Mandado de Segurança perdeu seu objeto. Sendo assim, ante a falta de interesse processual superveniente, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Providências necessárias. Curitiba, 03 de junho de 2005.
SÁ RAVAGNANI
Des. Relator

Mandado de Segurança nº 280.523-6 fls. 3

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (Registros do extinto TAPR)

I Divisão Cível
Décima Câmara Cível
Emitido em: 14/06/2005

Relação No. 2005.02526 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Alessandro Donizethe De S. Vale	001	0227823-1
Andréa Ricetti Bueno Fusculim	001	0227823-1
Carla Angélica Heroso Gomes	001	0227823-1
Izabelle M. S. M. L. Turkiewicz	001	0227823-1
José Antonio Vale	001	0227823-1
José Carlos Cal Garcia Filho	002	0192681-2
Juliane Zancanaro	002	0192681-2
Leonel Vinicius J. B. Junior	002	0192681-2
Marcelo Marques Munhoz	002	0192681-2
Patricia Safini Gama	002	0192681-2
Sandro Mansur Gibran	002	0192681-2
Wilson Naldo Grube	001	0227823-1

Vista ao(s) apelante(s) - Prazo: 5 dias

001. 0227823-1 Apelação Cível

Protocolo: 2003/30448. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000485 Usucapião Extraordinário. Apelante: Embalagens Cambuí Ltda. Adv.: Andréa Ricetti Bueno Fusculim. Adv.: Carla Angélica Heroso Gomes. Adv.: Wilson Naldo Grube. Apelado: Estacas Benapar Ltda. Adv.: Alessandro Donizethe de Souza Vale. Adv.: José Antonio Vale. Adv.: Izabelle Margareta Semiguen Moreira Lima Turkiewicz. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Desembargador Arquelaou Araújo Ribas.

Vista ao(s) apelante(s) - Prazo: 10 dias

002. 0192681-2 Apelação Cível

Protocolo: 2002/21650. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000437 Rescisão de Contrato. Autos Complementares: 200000001168 Execução para entrega de Coisa Certa. Autos Complementares: 200000001169 Embargos a Execução. Apelante: Casamoro Empreendimentos S/a. Adv.: Sandro Mansur Gibran. Adv.: Leonel Vinicius Jaeger Betti Junior. Adv.: Marcelo Marques Munhoz. Adv.: Juliane Zancanaro. Apelado: Rc. & M. Comércio de Alimentos Ltda. Adv.: José Carlos Cal Garcia Filho. Adv.: Patricia Safini Gama. Orgao Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (Registros do extinto TAPR)

I Divisão Cível
Décima Câmara Cível (extinto TA)
Emitido em: 14/06/2005

Relação No. 2005.02556 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Henrique Schneider Neto	001	0236116-0
Leandro Galli	001	0236116-0
Williams Franklin L. D. Santos	001	0236116-0

Acórdão Registrados

001. 0236116-0 Apelação Cível

Protocolo: 2003/88365. Materia: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000593 Cobrança de Condomínio. Apelante: Condomínio Edifício Brasília. Adv.: Williams Franklin Lira dos Santos. Adv.: Leandro Galli. Rec.adesivo: Sergio Mainetti. Adv.: Henrique Schnei-

der Neto. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Cláudio de Andrade. Num.Acordao: 6764. Num.Livro: 188. Folhas: 153 a 162. Julgado em: 09/12/2004.

Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso principal e deram provimento parcial ao recurso adesivo, declara voto vencido ao juiz Lauri Caetano da Silva.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA DE CONDOMÍNIO DE LOJA TÉRREA EXCLUÍDA EXPRESAMENTE DA RESPONSABILIDADE. INADMISSIBILIDADE. IMÓVEL COMERCIAL INDEPENDENTE DO PRÉDIO RESIDENCIAL. HONORÁRIOS DE ADVOGADO ARBITRADOS EM VALOR INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL. APELAÇÃO DESPROVIDA E RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Loja térrea, que constitui unidade autônoma do condomínio, expressamente isentada de taxas na matrícula aquisitiva, e que não se utiliza dos serviços comuns, nem de acessos comuns, não está obrigada ao respectivo pagamento. Descaracterização da cláusula "propter rem".

2. Honorários de advogado sucumbenciais arbitrados em valor inferior ao mínimo legal. Inteligência do §3º do art. 20 do CPC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (Registros do extinto TAPR)

I Divisão Cível
Décima Câmara Cível (extinto TA)
Emitido em: 14/06/2005

Relação No. 2005.02563 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Ceres Cavalcanti De Albuquerque	001	0262695-9
Emir Baranhuk Conceicao	002	0281092-0
Joãozinho Santana	002	0281092-0
Louise Rainer Pereira Gionédís	001	0262695-9
Lúcia Helena Fernandes Stall	001	0262695-9
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	001	0262695-9
Rodrigo Cardoso De Souza	002	0281092-0
Sílvia Roberta Costa Sequinel	002	0281092-0

Despachos Vice-presidente

001. 0262695-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/73834. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001362 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 2534741 Agravo de Instrumento. Agravante: Losang Promotora de Vendas Ltda. Adv.: Maria Amélia Cassiana Mastrozosa Vianna. Adv.: Louise Rainer Pereira Gionédís. Agravado: Suman Gaertner Geenen. Adv.: Ceres Cavalcanti de Albuquerque. Adv.: Lúcia Helena Fernandes Stall. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Macedo Pacheco. Despacho:

1. Trata-se de recurso dirigido ao Supremo Tribunal Federal interposto ao acórdão que negou provimento a agravo de instrumento (fls. 131), para manter a decisão interlocutória proferida no curso de ação de revisão de cláusulas contratuais, a qual, ao entender que a ação revisional não tem cunho de consignatória, indeferira pedido para que a autora-agravada fosse compelida a depositar em juízo verbas incontroversas (fls. 94).

2. Determino que o recurso constitucional de fls. 165 fique retido nos autos. Não se justifica a mitigação do comando previsto no artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, uma vez que não se vê como a retenção poderá vir a acarretar dano irreparável ou de difícil reparação à parte recorrente.

3. Publique-se e, oportunamente, baixem estes autos à 3ª Vara Cível de Curitiba para que sejam apensados aos de nº 1362/2003.

Curitiba, 3 de junho de 2005.

DES. MOACIR GUIMARÃES
1º Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

002. 0281092-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/199725. Materia: Demais cíveis. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001212 Reparação de Danos. Agravante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/a - Embratel. Adv.: Sílvia Roberta Costa Sequinel. Adv.: Rodrigo Cardoso de Souza. Agravado: Joãozinho Santana. Adv.: Joãozinho Santana. Adv.: Emir Baranhuk Conceicao. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Macedo Pacheco. Despacho:

1. Os autos vieram conclusos para que se fizesse o exame de retenção do recurso especial interposto, haja vista os termos do § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil.

2. Ocorre que o inconformismo de fls. 212 apresenta-se manifestamente inviável, tornando prejudicado o exame de sua retenção. É que ainda que sobreviesse decisão ordenando seu processamento imediato, fatalmente adviria a declaração de inadmissibilidade recursal, como se demonstrar mais adiante. Portanto, em nome dos princípios da celeridade e da economia processual, melhor será não procrastinar o juízo de admissibilidade para momento futuro.

3. Da leitura atenta das razões recursais verifica-se que a empresa recorrente insurge-se contra a decisão singular do Desembargador Relator, mas não contra a decisão proferida pela Câmara julgadora em sede de agravo nominado. Na primeira, com base no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, o Relator manteve a decisão agravada que não recebera a contestação da agravante "por intempéstiva" (fls. 181), nessa última, o recurso apoiado no § 1º do artigo 557 não foi conhecido pelo Colegiado que, ademais, não se pronunciou a respeito do mérito do agravo de instrumento julgado monocraticamente.

Conclui-se, assim, que a pretensão recursal esbarra no óbice

contido na Súmula 282 do STF, pois a questão que se pretende ver discutida na instância extraordinária não foi analisada pela Câmara julgadora, restando, portanto, não prequestionada. Mais diretamente: não é razoável manter a máquina judiciária, abalroadada de serviço, funcionando em prol de recurso manifestamente inadmissível.

4. Publique-se e, oportunamente, baixem estes à 1ª Vara Cível de São José dos Pinhais, para que sejam apensados aos autos da ação principal.

Curitiba, 6 de junho de 2005.
Des. MOACIR GUIMARÃES

1º Vice - Presidente
LSB

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (Registros do extinto TAPR)

Pauta de Julgamento do dia 22/06/2005 às 13:30
Sessão Ordinária - 11ª Câmara Cível

Relação N° 2005.02568 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 11ª Câmara Cível a realizar-se em 22/06/2005 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Alexandre Martins	0008	0297551-1
Andreia Damasceno	0006	0295411-4
Aristides Alberto Tizzot França	0002	0251423-6
Claudemir Molina	0005	0294850-7
Elizabete Maria Bassetto	0009	0275398-0/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	0008	0297551-1
Fabiane Mueller Boneto	0008	0297551-1
Fabrizio Torres	0009	0275398-0/01
Fabrcio Massi Salla	0003	0294563-9
Germano Jorge Rodrigues	0004	0294814-1
Jose Daniel Barbosa Basto	0007	0296014-9
José Albari Slompo de Lara	0006	0295411-4
José Altevir Mereth B. Cunha	0006	0295411-4
José Cordeiro dos Santos	0003	0294563-9
	0004	0294814-1
João Francisco Gonçalves	0005	0294850-7
Karla Nemes Yared	0002	0251423-6
Kennedy Machado	0009	0275398-0/01
Leandro Ambrósio Alfieri	0003	0294563-9
	0004	0294814-1
Luiz Cláudio Nunes Lourenço	0007	0296014-9
Luiz Marcio Formighieri Ribas	0002	0251423-6
Luiz Rodrigues Wambier	0008	0297551-1
Neudi Fernandes	0002	0251423-6
Oksandro Osdival Gonçalves	0002	0251423-6
Raimundo Firmino dos Santos	0001	0288047-3/01
Sílvia Fátima Soares	0009	0275398-0/01
Teresa Arruda Alvim Wambier	0008	0297551-1
Thaís Amoroso Paschoal	0008	0297551-1
Viviana Bianconi	0009	0275398-0/01

AGRAVO

0001. PROCESSO: 0288047-3/01 Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 2880473 Agravo de Instrumento Agravante: Pro Life Administradora e Corretora de Seguros de Vida Ltda, Francisco Paes de Sousa, Ivan Paes de Sousa Adv.: Raimundo Firmino dos Santos Agravado: Banco do Brasil S/a Relator: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa (Desembargador José Maurício Pinto de Almeida)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0002. PROCESSO: 0251423-6 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 200300001526 Declaratória Agravante: Lindinalva Nunes de Araújo Adv.: Neudi Fernandes Agravado: Galbas Rodrigues Alves, Cashcred Fomento Comercial Ltda Adv.: Karla Nemes Yared, Luiz Marcio Formighieri Ribas Agravado: Banco Itaú S/a Adv.: Oksandro Osdival Gonçalves, Aristides Alberto Tizzot França Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0003. PROCESSO: 0294563-9 Comarca: Loanda Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200500000085 Medida Cautelar Agravante: Ssm Distribuidora de Equipamentos de Segurança Ltda Adv.: Leandro Ambrósio Alfieri, Fabrício Massi Salla Agravado: Metais Rainha Ltda Adv.: José Cordeiro dos Santos, Germano Jorge Rodrigues Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0004. PROCESSO: 0294814-1 Comarca: Loanda Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200500000119 Medida Cautelar Agravante: Ssm Distribuidora de Equipamentos de Segurança Ltda Adv.: Leandro Ambrósio Alfieri, Fabrício Massi Salla Agravado: Metais Rainha Ltda Adv.: José Cordeiro dos Santos, Germano Jorge Rodrigues Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0005. PROCESSO: 0294850-7 Comarca: Londrina Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 200300000223 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Sinisio Antônio Dias Adv.: João Francisco Gonçalves Agravado: Kgm - Comércio e Representação de Produtos Agropecuários Ltda Adv.: Claudemir Molina Relator: Juiz Convocado Vicente Misurelli (Desembargador Toshiharu Yokomizo)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0006. PROCESSO: 0295411-4 Comarca: Ortigueira Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9900000109 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Banco do Estado do Paraná S/a, Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Adv.: José Alteviv Mereth Barbosa Cunha, José Albari Slompo de Lara Agravado: Márcia Terezinha Arcaten Damasceno - Me, Márcia Terezinha Arcaten Damasceno, Leonadir Damasceno Adv.: Andreia Damasceno Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0007. PROCESSO: 0296014-9 Comarca: Guaíra Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200400000231 Embargos a Arrematação Agravante: Braz Elias Sanches, Clarice Maria Sosnoski Sanches Adv.: Jose Daniel Barbosa Basto Agravado: Vantuil Morra-me Adv.: Luiz Cláudio Nunes Lourenço Relator: Juiz Convocado Vicente Misurelli (Desembargador Toshiharu Yokomizo)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0008. PROCESSO: 0297551-1 Comarca: Pinhais Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9800000165 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Banco Banestado S/a Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Thaís Amoroso Paschoal, Teresa Aruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier Agravado: Panificadora Nutri-pan Ltda, Adalberto Martins, Vanda Pam-puch Martins Adv.: Alexandre Martins, Fabiane Mueller Boineto Relator: Desembargador Edson Vidal Pinto

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0009. PROCESSO: 0275398-0/01 Comarca: Cascavel Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 2753980 Apelação Cível Embargante: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar Adv.: Sílvia Fátima Soares, Fabricio Torres, Elizabete Maria Bassetto Embargado: Fazenda Pública do Município de Cascavel Adv.: Viviana Bianconi, Kennedy Machado Relator: Desembargador Edson Vidal Pinto

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
(Registros do extinto TAPR)I Divisão Cível
Décima Primeira Câmara Cível
Emitido em: 14/06/2005

Relação No. 2005.02493 de Publicação (Análítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Adilson De Castro Junior	004	0281581-2
Ailton Nunes Da Silva	006	0290076-5
Alessandra Gaspar Berger	025	0284062-4
Alexandre Torres Vedana	003	0251573-1/01
Alexsander Roberto A. Valadao	024	0264947-6
Almir Machado De Oliveira	023	0283041-1
Andrea Cunha Pontes	021	0275613-2
Andrea Izabel Krasinski	025	0284062-4
Andressa Rabello Ferreira	033	0295894-3/01
Antonio Carlos Amaral Schroeder	039	0276110-0
Antonio Geraldo Scupinari	043	0287503-2
Antonio Vanderli Moreira	040	0278450-7
Aparecido Albino Dechiche	018	0243920-5/01
Carla Bigolin Amaral	036	0274981-1
Carlos Alexandre Lima De Souza	031	0275934-6
Carlos Antonio Studzinski	008	0290032-3
Carlos Magno Braga	014	0257782-4
Cassiano Luiz Iurk	025	0284062-4
Cassiano Roberto Langer	020	0283058-6
Celito Argenta	007	0244174-7/01
Cesar Edward Abbate Sosa	001	0275613-2
Claudine Camargo Manenti	041	0274204-9
Cristina Hatschbach Maciel	042	0274008-7
Cícero Ribas Bacellar Junior	005	0289981-4
Daniel Felipe Alvarenga	003	0251573-1/01
Daniel Hachem	043	0287503-2
Daniella Letícia Broering	004	0281581-2
Debora Franco De Godoy	018	0243920-5/01
Delires Maria Accadrolli	019	0288206-2
Dirceu Augustinho Zanlorenzi	020	0283058-6
Douglas Rogério Leite	021	0284180-7
Edegard Augusto C. Lessnau	034	0283438-4
Eden Carlos Batista	021	0284180-7
Elisângela Florêncio	010	0291083-4
Elizeu Luciano De A. Furquim	001	0275613-2
Estefania Maria De Q. Barboza	025	0284062-4
Eustáquio De Oliveira Júnior	031	0275934-6
Evaristo Aragão F. D. Santos	017	0219829-8
Evio Marcos Cilião	026	0256103-9/01
Fabiano Jorge Stainzsch	025	0284062-4
Fábio Ferreira	005	0289981-4
Fábio Ricardo Morelli	031	0275934-6
Gabriel Soares Janeiro	019	0288206-2
Gelsi Francisco Accadrolli	019	0288206-2
Geraldo Bonnevalle B. Araujo	021	0284180-7
Gilberto Allievi	008	0290032-3
Gilberto Nalon Gonzaga	032	0278537-9
Giovani Marcos Negrissoli	043	0287503-2
Gisele Cristina Mendonça	026	0256103-9/01
Gustavo Henrique Dietrich	032	0278537-9

Heloisa Helena De O. D. Soares 002 0273712-2
Heuler De O. R. Giovannetti 025 0284062-4
Indianara Farias De Camargo 033 0295894-3/01
Iracema Pereira De Carvalho 023 0283041-1
Izabel Cristina Rocha Martins 030 0278828-5
Jane Helena Ziemann M. Nunes 001 0275613-2
040 0278450-7
030 0278828-5
014 0257782-4
039 0276110-0
009 0292317-9
020 0283058-6
032 0278537-9
030 0278828-5
042 0274008-7
001 0275613-2
040 0278450-7

João Augusto Martins Neto 001 0275613-2
040 0278450-7

João Bosco Brito Da Luz 024 0264947-6
João Henrique Kalabaide 014 0257782-4
João Henrique Portela 006 0290076-5
João Paulo Bonfim 013 0292263-6
Juliana Beztruchka Bulgarelli 002 0273712-2
Juliano Huck Murbach 032 0278537-9
Júlio Augusto De Oliveira Guzzi 016 0283239-1
Laércio Ademir Dos Santos 016 0283239-1
021 0284180-7
033 0295894-3/01
037 0253356-8
034 0283438-4
008 0290032-3
025 0284062-4
022 0283469-9
042 0274008-7
035 0274786-6
020 0283058-6
022 0283469-9
011 0283284-6
030 0278828-5
007 0244174-7/01
035 0274786-6
027 0279972-2
028 0280327-4
029 0279907-5
038 0280363-0
017 0219829-8
009 0292317-9
024 0264947-6
032 0278537-9
031 0275934-6
002 0273712-2
011 0283284-6
036 0274981-1
006 0290076-5
030 0278828-5
036 0274981-1
007 0244174-7/01
014 0257782-4
042 0274008-7
021 0284180-7
033 0295894-3/01
037 0253356-8
009 0292317-9
015 0278416-5
042 0274008-7
017 0219829-8
043 0287503-2
037 0253356-8
003 0251573-1/01
037 0253356-8
009 0292317-9
013 0292263-6
025 0284062-4
006 0290076-5
011 0283284-6
041 0274204-9
008 0290032-3
022 0283469-9
031 0275934-6
003 0251573-1/01
024 0264947-6
010 0291083-4
042 0274008-7
003 0251573-1/01
017 0219829-8
013 0292263-6
006 0290076-5
018 0243920-5/01

Luciana Pigatto Monteiro
Luciano Braga Cortes
Luciano Cazamajou Correa
Luiz Ceschin
Luiz Alberto Rego Barros
Luiz Antonio De Souza
Luiz Antonio Pinto Santiago
Luiz Carlos Da Rocha
Luiz Celso Branco
Luiz Fernando Dietrich
Luiz Fernando T. D. Siqueira
Luiz Gonzaga Guedes Martins
Manoel Valdemar Barbosa Filho

Mara Regina Macente
Marcelo Nassif Maluf
Marco Antonio Fagundes Cunha
Marco Antonio Padovani
Marcos Antonio Piola
Marli Terezinha F. D'avila

Miguel Fernando Rigoni 036 0274981-1
Márcia Gomes Guimarães 006 0290076-5
Márcia Severina Badaró 030 0278828-5
Márcio Antonio Batista Da Silva 036 0274981-1
Márcio Ribeiro Pires 007 0244174-7/01
Patrícia Rohm 014 0257782-4
Paulo Cesar De Siqueira Castro 042 0274008-7
Paulo Roberto Barbieri 021 0284180-7
033 0295894-3/01
037 0253356-8
009 0292317-9
Paulo Sérgio Winckler 015 0278416-5
Paulo Vinício Fortes Filho 042 0274008-7
Pedro Macente 017 0219829-8
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem 043 0287503-2
Renato Galvão Carrilho 037 0253356-8
Ricardo Luiz De Oliveira 003 0251573-1/01
037 0253356-8
Ricardo Russo 009 0292317-9
Roberto De Oliveira Guimarães 013 0292263-6
Rodrigo Pironi A. D. Castro 025 0284062-4
Rogerio Iraze M. Carneiro 006 0290076-5
Rosa Daum Machado 011 0283284-6
Samuel Martins 041 0274204-9
Selvino Bigolin 008 0290032-3
Sílvio Nagamine 022 0283469-9
Sívio Henrique Marques Júnior 031 0275934-6
Tatiana Kalko 003 0251573-1/01
024 0264947-6
010 0291083-4
042 0274008-7
003 0251573-1/01
017 0219829-8
013 0292263-6
006 0290076-5
018 0243920-5/01

Tony Alves
Valdir Julio Ulbrich
Valmir De Oliveira
Vanessa Cristina C. Scheremeta
Vanessa Janke De Castro
Vera Lucia Mosterio Demario
Weslei Vendruscolo

Acórdão Registrados

Acórdão Registrados

001. 0275613-2 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2004/160322. Materia: Execução. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000622 Repetição de Indébito. Apelante: Valdir Augustinho da Silva. Adv.: João Augusto Martins Neto. Adv.: João Augusto Martins Filho. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Adv.: Elizeu Luciano de Almeida Furquim. Adv.: Alexsander Roberto Alves Valadao. Adv.: Cesar Edward Abbate Sosa. Adv.: Jane Helena Ziemann Machado Nunes. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Edson Vidal Pinto. Revisor: Desembargador José Simões Teixeira. Num.Acordao: 586. Num.Livro: 14. Folhas: 154 a 162. Julgado em: 20/04/2005.

Por unanimidade de votos, não conheceram do reexame necessário, deram provimento parcial ao recurso nº1 e negaram provimento ao recurso nº2.

Reexame Necessário e Apelação Cível. Ação de Repetição de Indébito c/c obrigação de não fazer e tutela antecipada. Taxa de Iluminação Pública. Sentença procedente. Insurgência do Município. Legalidade e constitucionalidade da taxa. Desaco-

lhimento. Remansoso na jurisprudência que dita taxa por não ser divisível e específica não pode ser cobrada. Honorários. Manutenção. Insurgência do contribuinte. Honorários advocatícios. Majoração. Impossibilidade. Taxa Selic. Impropriedade. Correção monetária. Termo Inicial. Data do Pagamento Indevido. Súmula 162/STJ. Juros moratórios. Incidência a partir do trânsito em julgado da decisão, consoante Súmula 188 STJ. Manutenção. Recurso do Município desprovido, recurso do contribuinte parcialmente provido. Reexame necessário não conhecido.

Acórdão Registrados

002. 0273712-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/146649. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200100036540 Repetição de Indébito. Autos Complementares: 200100000363 Sequencia Anual. Apelante: Município de Curitiba. Adv.: Heloisa Helena de Oliveira de Soares. Adv.: Marli Terezinha Ferreira D'avila. Apelado: Dalla Renovadora de Pneus Ltda. Adv.: Julianna Beztruchka Bulgarelli. Adv.: Carla Bigolin Amaral. Orgao Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Edson Vidal Pinto. Revisor: Desembargador Glademir Vidal Antunes Panizzi. Num.Acordao: 587. Num.Livro: 14. Folhas: 163 a 182. Julgado em: 20/04/2005.

Por unanimidade de votos, conheceram parcialmente e negaram provimento ao recurso.

Acórdão Registrados

003. 0251573-1/01 Embargos de Declaração (CCV)

Protocolo: 2005/67749. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Acao Originaria: 2515731 Apelação Cível. Embargante: Banco Itaú S/a. Adv.: Tatiana Kalko. Adv.: Alexandre Torres Vedana. Embargado: Eliete Aparecida Filhus. Adv.: Ricardo Luiz de Oliveira. Adv.: Valmir de Oliveira. Adv.: Daniel Felipe Alvarenga. Orgao Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Vicente Misurelli. Num.Acordao: 588. Num.Livro: 14. Folhas: 183 a 186. Julgado em: 25/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRATO PELO S.F.H. RESTITUIÇÃO DE PARCELAS. TABELA PRICE SUBSTITUIÇÃO. METODO INDICADO. OMISSÕES. INOCORRENCIA. DISPOSITIVOS LEGAIS. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

004. 0281581-2 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/202479. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200400003598 Anulatória. Agravante: Banco Sudameris Brasil S/a. Adv.: Adilson de Castro Junior. Adv.: Daniella Letícia Broering. Agravado: Município de Curitiba. Orgao Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Vicente Misurelli. Num.Acordao: 589. Num.Livro: 14. Folhas: 187 a 191. Julgado em: 11/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO. ISS. SERVIÇO BANCÁRIO. TUTELA ANTECIPADA. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE PERIGO IRREPARÁVEL E DE PROVA INEQUÍVOCA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

005. 0289981-4 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2005/28396. Materia: Execução. Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200500000010 Repetição de Indébito. Agravante: Henrique Schwartz. Agravante: Hermina de Abreu Ferreira. Agravante: Idolito José de Oliveira. Agravante: Idolita José Bona. Agravante: Ildenei Amaro da Luz. Agravante: Ilza Aparecida K. de Almeida. Agravante: Inah Rocha Pereira. Agravante: Indonécio B. Marques. Agravante: Iolanda de Sene. Adv.: Fábio Ferreira. Adv.: Cícero Ribas Bacellar Junior. Agravado: Município de Cantagalo. Orgao Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Vicente Misurelli. Num.Acordao: 590. Num.Livro: 14. Folhas: 192 a 195. Julgado em: 11/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. SIMPLES AFIRMAÇÃO. SUFICIÊNCIA. PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO.

A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita depende de simples afirmação, pela parte, de insuficiência de

recursos, na petição inicial, nos moldes do art. 4º, da Lei 1060/50, conforme ampla jurisprudência.

Acórdão Registrados

006. 0290076-5 Apelação Cível

Protocolo: 2005/28886. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001034 Repetição de Indébito. Apelante: Ezequiel Vieira. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Orgao Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Vicente Misurelli. Revisor: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida. Num.Acordao: 591. Num.Livro: 14. Folhas: 196 a 199. Julgado em: 25/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO. MAJORAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 20, § 4º DO CPC. APLICABILIDADE.

RECUSO NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

007. 0244174-7/01 Embargos de Declaração (CCV)

Protocolo: 2005/49521. Materia: Execução. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2441747 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000273 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Aldoino Goldoni. Embargante: Thereza Vigo Goldoni. Adv.: Celito Argenta. Embargante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Luiz Fernando Tesseroli de Siqueira. Adv.: Márcio Ribeiro Pires. Embargado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Vicente Misurelli. Num.Acordao: 592. Num.Livro: 14. Folhas: 200 a 204. Julgado em: 18/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. ADOÇÃO DE TESE DIVERSA. NÃO CABIMENTO DO RECURSO. EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

008. 0290032-3 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2005/27284. Materia: Execução. Comarca: Toledo. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000069 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: W. L. Becker Construção Civil Ltda. Adv.: Luciano Braga Cortes. Adv.: Gilberto Allievi. Agravado: Ferragens e Materiais de Construção Cascavel Ltda. Adv.: Selvino Bigolin. Adv.: Carlos Antonio Studzinski. Orgao Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Vicente Misurelli. Num.Acordao: 593. Num.Livro: 14. Folhas: 205 a 210. Julgado em: 25/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO- AVALIAÇÃO DE INSTRUMENTO - BEM IMÓVEL- INCONFORMISMO - NOVA AVALIAÇÃO POR ENGENHEIRO CIVIL - DESNECESSIDADE - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

009. 0292317-9 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2005/41577. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 9600001337 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Padaria Aurora Ltda. Adv.: Ricardo Russo. Agravado: Moinho Rio Negro Ltda. Adv.: Paulo Sérgio Stahlchmidt Cachoeira. Interessado: Irmãos Massignan & Cia Ltda. Adv.: Marcelo Nassif Maluf. Adv.: Jose Roberto Della Tonia Trautwein. Orgao Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Vicente Misurelli. Num.Acordao: 594. Num.Livro: 14. Folhas: 211 a 215. Julgado em: 25/05/2005.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso, e de ofício reduziram o percentual da penhora para 10% do faturamento diário.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DE EMPRESA. POSSIBILIDADE. REDUÇÃO DO PERCENTUAL DE OFÍCIO. PRECEDENTES. RECURSO NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

010. 0291083-4 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2005/33048. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001104 Rescisão de Contrato. Agravante: Severino André da Silva. Adv.: Tony Alves. Agravado: Sena Construções Ltda. Adv.: Elisângela Florêncio. Orgao Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Vicente Misurelli. Num.Acordao: 595. Num.Livro: 14. Folhas: 216 a 220. Julgado em: 18/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESCISÃO DE CONTRATO COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LIMINAR DE DESOCUPAÇÃO CONCEDIDA. BENFEITORIAS E DEVOLUÇÃO DE PARCELAS PAGAS. RETENÇÃO. EXISTÊNCIA DE PERIGO INVERSO. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

011. 0283284-6 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/213395. Materia: Execução. Comarca: Curitiba.

tiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 9800030208 Executivo Fiscal. Agravante: L. C. Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. Adv.: Luiz Celso Branco. Adv.: Rosa Daum Machado. Agravado: Município de Curitiba. Adv.: Marli Terezinha Ferreira D'avila. Orgao Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Vicente Misurelli. Num.Acordao: 596. Num.Livro: 14. Folhas: 221 a 224. Julgado em: 25/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. LEILÃO. PRIMEIRA AVALIAÇÃO HÁ MAIS DE DOIS ANOS. PEDIDO DE NOVA AVALIAÇÃO. INDEFERIMENTO NA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. REFORMA. VALORIZAÇÃO DO IMÓVEL. CORREÇÃO MONETÁRIA. MEDIDA INSUFICIENTE. VEDAÇÃO DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E PRINCÍPIO DA ISONOMIA. RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

012. 0289959-2 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2005/28390. Materia: Execução. Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000168 Repetição de Indébito. Agravante: Cleusa Spegiolini. Agravante: Cleuza T. Oliveira. Agravante: Custódio Manoel de Souza. Agravante: Darcir Carlos Ramos. Agravante: Dejanira Gonçalves de Almeida. Agravante: Deumires da Aparecida Raein. Agravante: Dinarte Antunes Baroni. Agravante: Dionir José Machado. Agravante: Dirlei Gonçalves. Agravante: Diminico Dias Machado. Adv.: Fábio Ferreira. Adv.: Cícero Ribas Bacellar Junior. Agravado: Município de Cantagalo. Orgao Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Vicente Misurelli. Num.Acordao: 597. Num.Livro: 14. Folhas: 225 a 228. Julgado em: 25/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. SIMPLES AFIRMAÇÃO. SUFICIÊNCIA. PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO.

A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita depende de simples afirmação, pela parte, de insuficiência de recursos, na petição inicial, nos moldes do art. 4º, da Lei 1060/50, conforme ampla jurisprudência.

Acórdão Registrados

013. 0292263-6 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2005/41019. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001175 Ação Ordinária. Autos Complementares: 200000000666 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200000001007 Embargos a Execução. Agravante: Selma Regina Costa. Adv.: João Paulo Bonfim. Agravado: Eletro Import Indústria e Comércio de Eletrodomésticos Ltda. Adv.: Roberto de Oliveira Guimarães. Adv.: Vanessa Janke de Castro. Orgao Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Vicente Misurelli. Num.Acordao: 598. Num.Livro: 14. Folhas: 229 a 233. Julgado em: 25/05/2005.

Por unanimidade de votos, conheceram em parte o recurso e negaram-lhe provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE NULIDADE DE DÉBITO. CONEXÃO COM EXECUÇÃO. PERÍCIA GRAFO-TÉCNICA. PROVA SUFICIENTE. HIGIDEZ FISCAL. IRRELEVÂNCIA PARA O OBJETO DA AÇÃO. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. TRANSAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. PLEITO NÃO ANALISADO NA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. NÃO CONHECIMENTO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NESSA PARTE DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

014. 0257782-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/36739. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000285 Declaração. Autos Complementares: 200000000086 Medida Cautelar. Apelante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Jorge Durval da Silva. Adv.: Patricia Rohn. Apelante: Pedro Paulo Hladkyi Solarewicz. Apelante: Maria Aparecida Costa Solarewicz. Adv.: João Henrique Kalabadei. Adv.: Carlos Magno Braga. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Desembargador Rosene Araújo de Cristo Pereira. Revisor Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein. Num.Acordao: 599. Num.Livro: 14. Folhas: 234 a 247. Julgado em: 25/05/2005. Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso 01 e deram parcial provimento ao recurso 02.

AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DA CASA PRÓPRIA - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO/CARTEIRA HIPOTECÁRIA - CARÁTER SOCIAL - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - TABELA "PRICE" - JUROS COMPOSTOS - ANATOCISMO, VEDADO NA ESPÉCIE - ENUNCIADO Nº 24 - REPETIÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR, DE FORMA SIMPLES - COMPENSAÇÃO DE VALORES - POSSIBILIDADE - INSCRIÇÃO DO NOME DOS DEVEDORES NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - INADMISSIBILIDADE ENQUANTO HOVER DISCUSSÃO DO DÉBITO - PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - AUSÊNCIA DE DETERMINAÇÃO NA SENTENÇA - DECISÃO "ULTRA-PETITA" - INOCORRÊNCIA - COBRANÇA DA COMISSÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO - INCIDÊNCIA UMA ÚNICA VEZ, DADO O SEU CARÁTER REMUNERATÓRIO - LIMITAÇÃO DE JUROS - INAPLICABILIDADE DO ART. 6º, DA LEI Nº 4.380/64 - AMORTIZAÇÃO DO DÉBITO SEGUNDO O ENUNCIADO Nº 33 DESTA CORTE - SUCUMBÊNCIA - REDISTRIBUIÇÃO DAS VERBAS. PRIMEIRO RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO, SEGUNDO RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

015. 0278416-5 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/179585. Materia: Execução. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001335 Revisão de Contrato. Agravante: Marconi Mendes de Jesus. Adv.: Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Master Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.Orgao Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida. Num.Acordao: 600. Num.Livro: 14. Folhas: 248 a 252. Julgado em: 25/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISIONAL DE CONTRATO (AQUISIÇÃO DE LOTES). INDEFERIMENTO DE TUTELA ANTECIPADA PARA DEPÓSITO DE VALORES INTERPRETADOS COMO CORRETOS PELO AUTOR. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA E DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. VALOR DO IMÓVEL E OUTRAS ALEGAÇÕES QUE DEPENDEM DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. CORRETA A DECISÃO. DESPROVIMENTO DO AGRAVO.

Acórdão Registrados

016. 0283239-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/210582. Materia: Execução. Comarca: Tomazina. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000292 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9400000103 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9500000042 Embargos a Execução. Autos Complementares: 940192 Apelação Cível. Autos Complementares: 1128907 Apelação Cível. Autos Complementares: 1671274 Apelação Cível. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Júlio Augusto de Oliveira Guzzi. Apelado: Laércio Ademir dos Santos. Adv.: Laércio Ademir dos Santos. Orgao Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida. Revisor: Desembargador Edson Vidal Pinto. Num.Acordao: 601. Num.Livro: 14. Folhas: 253 a 258. Julgado em: 25/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXISTÊNCIA DE MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DO DÉBITO INSTRUINDO A INICIAL. CARÊNCIA DA AÇÃO. INOCORRÊNCIA. ALEGADA IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FACE DA AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. REVELIA NÃO CARACTERIZADA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

1. A inicial instruída com a memória descritiva do débito, e, ainda, tendo sido realizado cálculo pelo contador judicial, seguindo os mesmos parâmetros e apontando para os mesmos valores e índices apresentados, não há que se falar em inépcia da inicial.

2. A ausência de impugnação aos embargos não caracteriza o efeito da revelia estampado no artigo 319, do Código de Processo Civil, porquanto incumbe ao embargante o ônus de elidir a executividade do título tendo em vista a presunção de liquidez e certeza do crédito em favor do exeqüente.

Acórdão Registrados

017. 0219829-8 Apelação Cível

Protocolo: 2002/158811. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Acao Originaria: 9800001480 Anulatória. Autos Complementares: 200000000326 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200000000328 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Vanessa Cristina Cruz Scheremeta. Apelante: Otton Rogério de Oliveira Lima. Apelante: Mara Cristina Mocente Lima. Adv.: Pedro Macente. Adv.: Mara Regina Macente. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida. Revisor: Desembargador Edson Vidal Pinto. Num.Acordao: 602. Num.Livro: 14. Folhas: 259 a 285. Julgado em: 25/05/2005.

Por unanimidade de votos, nega provimento ao recurso 01, conhece em parte e dá parcial provimento ao recurso 02. Vencido o Desembargador José Maurício quanto a inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66, neste ponto por maioria, sem declaração de voto.

APELAÇÃO CÍVEL. REVISIONAL DE CONTRATO E EMBARGOS DO DEVEDOR. SFH.

APELO 1. PEDIDO DE NULIDADE PARCIAL DA SENTENÇA POR TER INVERTIDO A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR, ANTE O PLEITO GENÉRICO DO AUTOR. INOCORRÊNCIA. ALEGAÇÃO DE INAPLICABILIDADE DO CDC AOS CONTRATOS REGIDOS PELO SFH, HAJA VISTA SER O BACEN E O CMN COMPETENTES PARA NORMATIZAR TAIS FINANCIAMENTOS. LEI CONSUMERISTA PLENAMENTE APLICÁVEL. CRITÉRIO DE AMORTIZAÇÃO. PRESTAÇÕES MENSAIS QUE DEVEM SER REAJUSTADAS ANTES QUE SE INCLUAM AS AMORTIZAÇÕES E JUROS. RECURSO DESPROVIDO.

1.Não há que se falar em pedido genérico e inépcia da inicial se o autor, em sua inicial, aponta a cláusula que buscava ver revista, sob a ótica do Código de Defesa do Consumidor.

2.Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários regidos pelo Sistema Financeiro de Habitação, independentemente das normas do Bacen e CMN.

3."Nos financiamentos imobiliários a amortização da prestação, incluindo os juros, deve ser feita antes da correção do saldo devedor (TAPR - Ac. nº 15.532, 3ª Câm. Cível)".

APELO 2. TABELA PRICE QUE NÃO DEVE SER UTILIZADA POR IMPLICAR ANATOCISMO, DEVENDO SER SUBSTITUÍDA POR JUROS SIMPLES. QUESTÕES SUSCITADAS NÃO DECIDIDAS EXPLICITAMENTE PELO JUIZ SINGULAR. POSSIBILIDADE DE ANÁLISE POR ESTA CORTE, SEM PREJUÍZO DE OCORRÊNCIA DE SUPRESSÃO DE INS-

TÂNCIA. INTELIGÊNCIA DO § 1º DO ARTIGO 515 DO CPC. TAXA REFERENCIAL QUE NÃO DEVE SER UTILIZADA COMO FATOR DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, DEVENDO INCIDIR O INPC. MULTA CONTRATUAL. REDUÇÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA 2% (DOIS POR CENTO). CLÁUSULA 15ª E PARÁGRAFOS DO CONTRATO QUE FACULTA AO CREDOR QUE A EXECUÇÃO SE DÊ ATRAVÉS DO DL 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. ABUSIVIDADE DA TAXA DE SEGURO NÃO DEMONSTRADA. CONFIGURAÇÃO DE VALORES INDEVIDOS E ILEGAIS COBRADOS A TÍTULO DE DÍVIDA. EXECUÇÃO ESPECIAL HIPOTECÁRIA AJUIZADA POSTERIORMENTE À REVISIONAL. OBRIGAÇÃO INEXIGÍVEL FACE ÀS VÁRIAS CLÁUSULAS ABUSIVAS. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. ÔNUS SUCUMBENCIAIS REDISTRIBUÍDOS, COM BASE NO ARTIGO 21 C.C ARTIGO 20, § 3º, DO CPC. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PORÇÃO, PARCIALMENTE PROVIDO, POR MAIORIA QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE DO DL 70/66.

1.Não é de se utilizar a Tabela Price, haja vista que sua aplicabilidade implica necessariamente na cobrança de juros compostos, devendo ser substituída pela incidência de juros simples.

2."É integral o efeito devolutivo da apelação: não se cinge às questões efetivamente resolvidas na instância inferior; abrange também as que deveriam tê-lo sido" (RSTJ 129/328), mormente quando se tratam de questões de direito, que já foram objeto de embargos declaratórios, inacolhidos pelo juiz singular.

3.A TR não é índice de atualização monetária, mas sim uma taxa vinculada aos valores de mercado, insuficiente para refletir a atualização da moeda, sob pena de gerar prejuízo ao consumidor, desequilibrando a relação contratual, devendo ser substituída pelo INPC.

4."A multa contratual deve ser reduzida para 2%, se o vencimento das prestações inadimplidas se der após a vigência da Lei nº 9.298, de 01-08-96, ainda que o contrato tenha sido celebrado em data anterior"(Enunciado nº 10, do Grupo de Estudos e Debates do extinto Tribunal de Alçada).

5.Não demonstrada a abusividade da taxa de seguro cobrada pela instituição financeira, não é de se anular a cláusula que a prevê, mormente quando o laudo pericial atesta a ausência de ilegalidade em sua cobrança.

6.Se os valores cobrados pela instituição financeira são indevidos pelo fato de existirem várias cláusulas contratuais abusivas, não é certo que o banco ajuíze execução especial hipotecária em momento posterior à revisional dos mutuários, pois as prestações cobradas eram juridicamente inexigíveis e, por isto, deve ser extinta a referida execução.

Acórdão Registrados

018. 0243920-5/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/60251. Materia: Execução. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2439205 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000233 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Estado do Paraná. Adv.: Debora Franco de Godoy. Adv.: Weslei Vendruscolo. Embargado: Luiz Antonio da Silva. Embargado: Pedro Dias da Silva. Adv.: Aparecido Albino Dechiche. Orgao Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida. Num.Acordao: 603. Num.Livro: 14. Folhas: 286 a 290. Julgado em: 25/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO CONSISTENTE NA ANÁLISE DE APLICAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAL E FEDERAL AO CASO CONCRETO. DECISÃO QUE NÃO DEU NEGATIVA DE VIGÊNCIA ÀS NORMAS INVOCADAS, COM O DEVIDO DEBATE DAS QUESTÕES SUBMETIDAS À SUA APRECIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE DE EXPRESSA CITAÇÃO DE ARTIGOS DE LEI EMBARGOS INACOLHIDOS.

Acórdão Registrados

019. 0288206-2 Apelação Cível

Protocolo: 2005/12400. Materia: Execução. Comarca: Umuarama. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000181 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 2080626 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000604 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000372 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Maria de Lourdes Batista Soares Cassiolato. Adv.: Gabriel Soares Janeiro. Apelado: Maxonilio Machado Dias. Adv.: Gelsi Francisco Accadrolli. Adv.: Delires Maria Accadrolli. Orgao Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida. Revisor: Desembargador Edson Vidal Pinto. Num.Acordao: 604. Num.Livro: 14. Folhas: 291 a 295. Julgado em: 25/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL DIVERSA DA FORMULADA NO PEDIDO INICIAL. JULGAMENTO "EXTRA PETITA". OCORRÊNCIA. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA. RECURSO PROVIDO.

É sabido que o juiz, em obediência ao disposto nos artigos 128 e 460, ambos do Código de Processo Civil, deve estar atento aos pedidos que lhe são levados à apreciação, nunca indo além ou aquém do que está postulado, sob pena de decidir maculando a sentença pelos vícios ultra, extra e citra petita, o que inviabiliza a entrega escoreita da prestação jurisdiccional.

Acórdão Registrados

020. 0283058-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/208685. Materia: Execução. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000319 Rescisão de Contrato. Apelante: Terezinha do Rocio Gomes Lopes. Adv.: Dirceu Augustinho Zanlorenzi. Apelado: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab - Ct. Adv.: Luiz Antonio Pinto Santiago. Adv.: Josemar Vidal de Oliveira. Adv.: Cassiano Roberto Langer. Orgao Julgador: 11ª Câmara

Cível. Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida. Revisor: Desembargador Edson Vidal Pinto. Num.Acordao: 605. Num.Livro: 14. Folhas: 296 a 300. Julgado em: 25/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. RESOLUÇÃO DE CONTRATO C.C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E DANOS MORAIS. INSURGÊNCIA RECURSAL NO QUE SE REFERE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS. PEDIDO DE MAIORAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MONTANTE ESTABELECIDO EM QUANTIA RAZOÁVEL E SUFICIENTE PARA REMUNERAR O TRABALHO REALIZADO. PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. VERBA HONORÁRIA FIXADA DE FORMA EQUITATIVA PELO JUIZ, NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 20 DO CPC. RECURSO DESPROVIDO.

"Nas causas em que não haja condenação, os honorários advocatícios devem ser fixados de forma equitativa pelo juiz, nos termos do § 4º do art. 20 do CPC, não ficando adstrito o juiz aos limites percentuais estabelecidos no § 3º, mas aos critérios nele previstos" (STJ-4ª Turma, Resp 226.030-SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 07.10.99).

Acórdão Registrados

021. 0284180-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/217655. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 9900032147 Consignação em Pagamento. Autos Complementares: 9900001024 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9900032147 Não Identificada. Autos Complementares: 200100036730 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 200100000553 Sequencia Anual. Autos Complementares: 1982669 Agravo de Instrumento. Apelante: Banco Banestado S/a. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Adv.: Geraldo Bonnevalle Braga Araujo. Adv.: Andrea Cunha Pontes. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Apelante: Benjamim Paulo Gawlak. Apelante: Maria Margareth Schimunda. Adv.: Eden Carlos Batista. Adv.: Douglas Rogério Leite. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida. Revisor: Desembargador Edson Vidal Pinto. Num.Acordao: 606. Num.Livro: 15. Folhas: 1 a 22. Julgado em: 25/05/2005.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso 01 e 02, de ofício substituíram o indexador TR pelo INPC. APELAÇÃO CÍVEL. REVISIONAL E CONSIGNATÓRIA. SFH.

APELO 1. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. DESCUMPRIMENTO CONFIGURADO. MAJORAÇÃO INDEVIDA DE PARCELAS. UTILIZAÇÃO DA TABELA PRICE QUE IMPLICA NECESSARIAMENTE COBRANÇA DE JUROS COMPOSTOS. CRITÉRIO DE AMORTIZAÇÃO. PRESTAÇÕES MENSAIS DEVEM SER REAJUSTADAS ANTES QUE SE INCLUAM AS AMORTIZAÇÕES E JUROS. INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 33 DA EXTINTA CORTE DE ALÇADA. TAXA DE JUROS. APLICAÇÃO DA REGRA CONTIDA NA LEI 4.380/64, QUE LIMITA OS JUROS EM 10% AO ANO, PARA CONTRATOS CELEBRADOS ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 8.692/93. COEFICIENTE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL QUE NÃO É UTILIZADO PARA CONTRATOS FIRMADOS ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 8692/93, MORMENTE QUANDO NÃO HÁ PREVISÃO CONTRATUAL PARA TANTO. CONSIGNATÓRIA CORRETAMENTE APRECIADA. RECURSO DESPROVIDO.

1.Se de acordo com a planilha elaborada pelo empregador dos mutuários é possível constatar que não foram respeitados os reajustes de sua categoria profissional para o valor das prestações, devem estas ser reajustadas, por força da sentença.

2.A utilização da Tabela Price implica necessariamente na cobrança de juros compostos, prática vedada nos financiamentos feitos através do SFH.

3."As prestações adimplidas devem ser deduzidas do saldo devedor antes de seu reajuste. Entendimento em contrário penaliza a parte hipossuficiente da relação jurídica" (TAPR, 2ª Câm. Cív., ac 193.620-3, Rel. Juiz Edgard Fernando Barbosa, j. 22/05/2002).

4.Se o contrato foi firmado antes da vigência da Lei nº 8692/93, que prevê a taxa máxima de juros em 12% ao ano, é de se seguir o que preceitua a Lei pertinente ao Sistema Financeiro de Habitação (Lei nº 4380/64), respeitando-se o limite máximo anual de 10%.

5."Tendo em vista que o financiamento foi contratado anteriormente à Lei nº 8.692/93, que permitiu a cobrança do CES, e que inexistiu previsão expressa no contrato para a cobrança de tal coeficiente, não há justificativa para sua cobrança na primeira prestação mensal, a qual, conseqüentemente, afeta e reflete nas demais prestações e encargos incidentes. (...) (Apelação Cível nº 197.302-6 - 8ª Câmara Cível - Relator Juiz Manassés de Albuquerque - 09/09/2002).

APELO 2. PLEITO DE EXPURGO DA TR PARA ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. PARA QUE SE UTILIZEM OS REAJUSTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL. IMPOSSIBILIDADE. DEVOLUÇÃO EM DOBRO. IMPOSSIBILIDADE POR FALTA DE COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ PELO APELADO, BEM COMO POR NÃO SE TRATAR DE DÍVIDA JÁ PAGA. TAXAS DE SEGURO. ALEGAÇÕES QUE NÃO COMPROVAM A ABUSIVIDADE E PERÍCIA QUE DÁ CONTA QUE TODAS AS REGRAS DO SUSEP FORAM RESPEITADAS. HONORÁRIOS FIXADOS DE ACORDO COM O ARTIGO 20, § 4º, DO CPC. RECURSO DESPROVIDO, COM SUBSTITUIÇÃO. DE OFÍCIO. DA TR PELO INPC.

1.Não devem ser utilizados a TR e os reajustes salariais como forma de atualização monetária do saldo devedor, pois não representam a real desvalorização da moeda.

2.Substitui-se, de ofício, a TR pelo INPC, pois aquela não corresponde à real desvalorização da moeda, procedimento amparado pelo art. 1º do CDC, porquanto se trata de matéria de ordem pública.

3.Não devem ser devolvidas em dobro as quantias cobradas a maior pelo banco, pois não se evidenciou a má-fé, bem como não se trata de dívida já paga.

4.Não há que se alterar a taxa de seguro contratada se o mutuário não comprovou abusividade e a perícia atestou que o ban-

co , ao calcular a taxa mensal de seguros, seguiu todas as regras da SUSEP.

Acórdão Registrados

022. 0283469-9 Apelação Cível

Protocolo: 2004/210550. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 9600000320 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9600000617 Declaração. Autos Complementares: 2246171 Agravo de Instrumento. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Luir Ceschin. Apelante: Biocarb Indústria Química Ltda. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Adv.: Sílvio Nagamine. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida. Revisor: Desembargador Edson Vidal Pinto. Num.Acordao: 607. Num.Livro: 15. Folhas: 23 a 50. Julgado em: 25/05/2005.

Por unanimidade de votos, conheceram em parte o recurso 01 e por maioria de votos, deram parcial provimento ao recurso 01, vencido o Des. José Maurício, sem declaração de voto. Por unanimidade de votos, deram parcial provimento ao recurso 02 e de ofício excluíram a cobrança de juros compostos (método hamburguês), que era mensal para semestral.

APELAÇÃO CÍVEL. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM COBRANÇA. CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL E CONTRATO DE CONTA-CORRENTE.

I-RECURSO DO BANCO:

INCIDÊNCIA DA COISA JULGADA. NÃO CONHECIMENTO. SUCUMBÊNCIA. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE. SUBSTITUIÇÃO DA TR PELO INPC COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. ALTERAÇÃO DA SENTENÇA. TR INCIDENTE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA VINCULADA À TAXA DE MERCADO. CLÁUSULA POTESTATIVA. VEDAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO, E, NA PORÇÃO CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO, POR MAIORIA, NO QUE TANGE À TR.

1. Não há que se falar em sucumbência e, conseqüentemente, em interesse recursal, quando o Juízo a quo acolhe o pedido nos seus exatos limites.

2. Aos contratos bancários, aí inseridos os títulos de crédito comercial, são plenamente aplicáveis as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

3. A cobrança de comissão de permanência nas cédulas de crédito industrial, comercial e rural não é admissível. Ademais, é vedada sua cobrança cumulada com a multa contratual (REsp 332.994-DF, rel. Min. César Asfor Rocha) (Enunciado nº 40 do Centro de Estudos do Tribunal de Alçada do Paraná).

II-RECURSO DA AUTORA:

JUROS CAPITALIZADOS NO ÂMBITO DA CONTA-CORRENTE. INDEMONSTRAÇÃO. LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS NA CONTA-CORRENTE. INAPLICABILIDADE DA LEI DE USURA AOS CONTRATOS BANCÁRIOS. TAXAS DE JUROS REMUNERATÓRIOS NA CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL. ENUNCIADO Nº 8 DO CENTRO DE ESTUDOS DO EX-TRIBUNAL DE ALÇADA. LIMITAÇÃO DE 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO. INCIDÊNCIA MENSAL DO MÉTODO HAMBURGUÊS. SISTEMA QUE INDUZ CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. VEDAÇÃO. JUROS QUE PODEM SER CAPITALIZADOS SEMESTRALMENTE. ARTIGO 5º DO DECRETO-LEI Nº 413/69. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA QUE PODE SER ANALISADA DE OFÍCIO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO E, EX OFFICIO, EXCLUSÃO DA APLICAÇÃO MENSAL DO MÉTODO HAMBURGUÊS À CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL.

1. Se a postulante não traz aos autos qualquer prova de constituição de seu direito, nos termos do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, não há como acolher o pedido de reconhecimento da prática ilegal de anatocismo em contrato de conta corrente.

2. Quando se trata de contratos bancários, a taxa de juros a ser obedecida é aquela convenionada pelas partes, visto que a Lei de Usura não se aplica às instituições financeiras, conforme o entendimento deste Egrégio Tribunal de Alçada e consolidada na Súmula nº 596 do Colendo Supremo Tribunal Federal.

3. Enunciado Nº 8 CETAPR. "Nas cédulas de crédito rural, industrial ou comercial, os juros estão limitados a 12% ao ano, desde que não haja prova de autorização pelo Conselho Monetário Nacional ao credor para que este possa exceder o limite previsto".

4. O artigo 1º da Lei nº 8.078/90 disciplina que a defesa do consumidor é matéria de ordem pública e interesse social, constitucionalmente protegido, conforme os artigos 5º, inciso XX-XII e 170, inciso V, da Lei Maior e artigo 48 de suas Disposições Transitórias.

5. "Nº 24. O uso da Tabela Price implica na capitalização de juros (TAPR, Ac. nº 13.961, 4ª Câm. Cível)".

6. Somente se admite a capitalização de juros nas cédulas de crédito rural, industrial e comercial na forma semestral, nos termos do artigo 5º do Decreto-lei nº 413/69 (aplicável às cédulas de crédito comercial por força do artigo 5º da Lei 6.840/80).

Acórdão Registrados

023. 0283041-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/208696. Materia: Execução. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000396 Mandado de Segurança. Apelante: Claudir Justi. Apelante: José Leonir Blonski. Adv.: Almir Machado de Oliveira. Apelado: Antônio Gervásio de Carvalho. Apelado: David Adalberto Pavlak. Apelado: Wilson Roberto da Silva Viencz. Apelado: Marli Antonia Susin Lima. Adv.: Iracêma Pereira de Carvalho. Orgao Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida. Revisor: Desembargador Edson Vidal Pinto. Num.Acordao: 608. Num.Livro: 15. Folhas: 51 a 55. Julgado em: 25/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram. **APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. AUTO-**

RIDADE APONTADA COMO COATORA. ILEGITIMIDADE PARA RECORRER. NÃO CONHECIMENTO DO APELO.

Somente o ente público ao qual a autoridade apontada como coatora está subordinada possui legitimidade para recorrer, porquanto quaisquer prejuízos decorrentes dos efeitos da decisão judicial serão assumidos pela pessoa jurídica.

Acórdão Registrados

024. 0264947-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/86643. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000490 Consignação em Pagamento. Autos Complementares: 9800001323 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900000141 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado S/a. Adv.: Tatiana Kalko. Adv.: Alexandre Torres Vedana. Apelante: Ernani Erni May. Apelante: Carmen Regina de Lima. Adv.: Marco Antonio Fagundes Cunha. Adv.: João Bosco Brito da Luz. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida. Revisor: Desembargador Edson Vidal Pinto. Num.Acordao: 609. Num.Livro: 15. Folhas: 56 a 93. Julgado em: 25/05/2005.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso 01, conheceram em parte e deram parcial provimento ao recurso 02.

APELAÇÕES CÍVEIS. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. DEMANDA CONSIGNATÓRIA DE PAGAMENTO E EMBARGOS DO DEVEDOR JULGADOS CONJUNTAMENTE.

I-RECURSO DO BANCO:

CONTRATO CELEBRADO ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. EXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES E DIREITOS RECÍPROCOS ENTRE AS PARTES. RESOLUÇÕES DO CMN E DO BACEN QUE RETIRAM A NATUREZA DE CONTRATO DE ADEÇÃO. IRRELEVÂNCIA. LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA PLENAMENTE APLICÁVEL. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL (PES). CATEGORIA PROFISSIONAL DE AUTÔNOMO. REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES BASEADA NO SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. ENUNCIADO Nº 25 DO GETAPR. COEFICIENTE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL (CES). AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. EXCLUSÃO. TR. SUBSTITUIÇÃO PELO INPC. SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO. ARTIGO 6º, ALÍNEAS "A" E "C", DA LEI Nº 4.380/64. TABELA PRICE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. VEDAÇÃO. EXAME PERICIAL QUE APOUNTOU A NÃO-INCIDÊNCIA DOS JUROS COMPOSTOS. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INOCORRÊNCIA. PRINCÍPIO DA LIVRE APRECIÇÃO DAS PROVAS. APLICAÇÃO DE JUROS SIMPLES EM CÁLCULO ARITMÉTICO. IPC EM ABRIL DE 1990. SUBSTITUIÇÃO PELO BTNF. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA ESPECIAL. MANUTENÇÃO. NÃO CONSTITUIÇÃO EM MORA DOS DEVEDORES E CONSEQÜENTE INEXIGIBILIDADE DA DÍVIDA. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE DE MENÇÃO EXPRESSA DOS ARTIGOS INVOCADOS. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. O fato de o contrato regido pelo Sistema Financeiro da Habitação ter sido firmado anteriormente à entrada em vigor da Lei nº 8.078/90, não descaracteriza a aplicabilidade dessa legislação, quando o ajuste não se extinguiu e continua surtindo efeitos, visto que as partes possuem obrigações pendentes a serem cumpridas referentes ao financiamento combinado.

2. "Nos contratos de financiamento pelo Sistema Financeiro de Habitação tem incidência o Código de Defesa do Consumidor (REsp nº 465.114-DF, rel. Min. Aldir Passarinho Junior)" (Enunciado nº 41 do GETAPR).

3. "Nos contratos de financiamento do Sistema Financeiro de Habitação, em que é previsto o plano de Equivalência salarial, sendo o mutuário trabalhador autônomo que não se enquadra em nenhuma categoria profissional, as prestações devem ser reajustadas pelos índices de majoração do salário mínimo. (art.9º, §4º, do DL 2.164/84)" (Enunciado nº 25 GETAPR).

4. Diante da inexistência de contratação do Coeficiente de Equiparação Salarial, não há como se cobrar tal encargo, independentemente de haver regulamentação administrativa do Conselho Monetário Nacional acerca do tema, visto não haver aquiescência do mutuário quanto à sua fixação.

5. A TR não é índice de atualização monetária, mas sim uma taxa vinculada aos valores de mercado, insuficiente para refletir a atualização da moeda, sob pena de gerar prejuízo ao consumidor, desequilibrando a relação contratual, devendo, pois, ser substituída pelo INPC.

6. "Nos financiamentos imobiliários a amortização da prestação, incluindo os juros, deve ser feita antes da correção do saldo devedor (TAPR - Ac. nº 15.532, 3ª Câm. Cível)" (Enunciado nº 33 GETAPR).

7. A alínea "e" do artigo 6º da Lei nº 4.380/64 limita a convenção dos juros ao montante de 10% (dez por cento) ao ano, mormente quando à época da assinatura do contrato, estava em plena vigência a Lei nº 4.380/64.

8. "O uso da Tabela Price implica na capitalização de juros (TAPR, Ac. nº 13.961, 4ª Câm. Cível)" (Enunciado nº 24 GETAPR).

9. Nos termos do artigo 131 do Código de Processo Civil, que prevê o princípio da livre apreciação das provas, o juiz não está adstrito ao exame pericial, desde que sua decisão esteja devidamente motivada.

10. Diante da determinação de que não se podem cobrar juros capitalizados, nenhum outro sistema deve ser utilizado em lugar da Tabela Price para se calcular as prestações devidas, e através de simples cálculo aritmético é possível se alcançar o montante devido mensalmente pelos mutuários.

11. Levando-se em linha de consideração que a correção monetária das cadernetas de poupança no mês de abril de 1990 foi regulada pela BTNF, constituiria enriquecimento sem causa da instituição financeira se, aos contratos regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação, fosse aplicado o IPC.

12. Diante da propositura precedente de demanda consignatória de pagamento objetivando também a discussão de cláusula-

las contratuais, não há que se falar em constituição em mora do devedor e, conseqüentemente, não há que se falar em exigibilidade da dívida, o que impossibilita posterior propositura de demanda executória.

13. "Para o preenchimento do requisito do prequestionamento basta que a questão constitucional ou federal tenha sido decidida no pronunciamento recorrido, pouco importando se a manifestação sobre a questão pelo órgão julgador decorreu do prévio debate desenvolvido pelas partes, ou em razão do exame de ofício de determinada matéria" - (Luís Eduardo Simardi Fernandes, in "Embargos de Declaração - Efeitos Infringentes, Prequestionamento e outros Aspectos Polêmicos", Col. RPC, São Paulo, RT, 2003, p. 193).

II-RECURSO DOS MUTUÁRIOS:

SEGURO. PEDIDO DE REDUÇÃO PARA 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR DA PRESTAÇÃO. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.691-6. FIM DA VIGÊNCIA. INAPLICABILIDADE. RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DA ABUSIVIDADE DE CLÁUSULA QUE OBRIGA A CONTRATAÇÃO DO SEGURO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. APLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.197-43. UNIDADE REAL DE VALOR (URV). REAJUSTE DAS PARCELAS PELO SALÁRIO MÍNIMO. REPETIÇÃO EM DOBRO. PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 42 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. PLEITO RECURSAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PORÇÃO CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A Medida Provisória nº 1762-12, na sua edição de 06 de maio de 1999 (atual MP nº 2197-43), alterou a regra do artigo 14 da Lei 4380/1964, que obrigava o mutuário a contratar seguro de vida integrado obrigatoriamente ao contrato de financiamento regido pelo Sistema Financeiro de Habitação, ao disciplinar que os mutuários poderão pactuar com cobertura securitária em apólice diferente do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação, desde que a operação preveja, obrigatoriamente, no mínimo, a cobertura relativa aos riscos de morte e invalidez permanente.

2. Inócuo qualquer discussão a ser travada acerca da adequação das parcelas aos patamares da Unidade Real de Valor (URV), quando os mutuários pertencem à categoria profissional de autônomos, uma vez que estes índices devem ser firmados com base no salário mínimo vigente à época da conversão e não com base no salário efetivo dos mutuários.

3. Se o pedido não foi apresentado no momento processual oportuno, nos termos do artigo 282, inciso VI, do Código de Processo Civil, impossível seu conhecimento em segunda instância, diante da ausência de interesse recursal.

Acórdão Registrados

025. 0284062-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/207610. Materia: Execução. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000750 Executiv Fiscal. Apelante: Município de Pinhais. Adv.: Heuler de Oliveira Reis Giovannetti. Adv.: Andrea Izabel Krasinski. Adv.: Rodrigo Pironti Aguirre de Castro. Adv.: Luciano Cazamajou Correa. Apelado: Paranaprevidência. Adv.: Cassiano Luiz Irk. Adv.: Estefania Maria de Queiroz Barboza. Adv.: Fabiano Jorge Stainzsch. Adv.: Alessandra Gaspar Berger. Orgao Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida. Revisor: Desembargador Edson Vidal Pinto. Num.Acordao: 610. Num.Livro: 15. Folhas: 94 a 105. Julgado em: 25/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. **APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CABIMENTO. DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. EXECUÇÃO FISCAL AJUZADA EM RELAÇÃO À PARANAPREVIDÊNCIA. ENTENDIMENTO DE DIREITO PRIVADO COM PATRIMÔNIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 150, VI, §§ 2º E 3º, "A", E LEI ESTADUAL Nº 12.398/98. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. NULIDADE DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. ANÁLISE PREJUDICADA DOS DEMAIS PONTOS DA APELAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REDUZIDOS. DE ACORDO COM ART. 20, § 4º, DO CPC. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. A defesa do executado deve ser realizada, em princípio, através dos embargos, nos termos do art. 16 da Lei de Execução Fiscal. Todavia, é pacífico na jurisprudência e na doutrina o cabimento de exceção de pré-executividade também na execução fiscal, quando a parte suscita matérias de ordem pública ou nulidades absolutas que dispensam dilação probatória, objetivando atender ao interesse público quanto à economia e celeridade processual.

2. Por se tratar de matéria de ordem pública, o juiz pode decidir "ex officio" a respeito da imunidade recíproca de que goza a Paranaprevidência.

3. "A PARANAPREVIDÊNCIA goza, nos termos de prescrito pelo art. 150, inciso VI, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, de imunidade em relação aos impostos federais e municipais, bem assim é beneficiária de isenção dos tributos estaduais." (art. 100 da Lei Estadual nº 12.698/98).

Acórdão Registrados

026. 0256103-9/01 Agravo Regimental (CCv)

Protocolo: 2005/46600. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Acao Originaria: 2561039 Agravo de Instrumento. Agravante: Jm & C. Comércio de Móveis Ltda - Me. Adv.: Gisele Cristina Mendonça. Adv.: Evio Marcos Cilião. Agravado: Aparício de Oliveira Schaussard Junior. Agravado: Sueli de Fátima Schaussard. Orgao Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida. Num.Acordao: 611. Num.Livro: 15. Folhas: 106 a 109. Julgado em: 27/04/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO INTERNO PREVISTO NO § 1º DO ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OPORTUNIZAÇÃO PARA INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO DOS AGRAVADOS.

ATENDIMENTO EXTEMPORÂNEO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL. SILÊNCIO DA PARTE QUANTO AO PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO. DESCUMPRIMENTO DA REGRA DISCIPLINADA NO INCISO III DO ARTIGO 524 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

027. 0279972-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/190369. Materia: Execução. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100001409 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Quatro Barras. Adv.: Manoel Valdemar Barbosa Filho. Apelado: José Lourenço Júnior. Orgao Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Edson Vidal Pinto. Revisor: Desembargador José Simões Teixeira. Num.Acordao: 612. Num.Livro: 15. Folhas: 110 a 112. Julgado em: 25/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. **EXECUÇÃO FISCAL. DESISTÊNCIA. REQUERIMENTO COMUM DAS PARTES. EXTINÇÃO DA LIDE. DECISÃO TERMINATIVA. CONDENAÇÃO DO AUTOR NO PAGAMENTO DAS CUSTAS. MANUTENÇÃO. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. RECURSO DESPROVIDO.**

Acórdão Registrados

028. 0280327-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/192400. Materia: Execução. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100002088 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Quatro Barras. Adv.: Manoel Valdemar Barbosa Filho. Apelado: Transportes Per-tutti Ltda.Orgao Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Edson Vidal Pinto. Revisor: Desembargador José Simões Teixeira. Num.Acordao: 613. Num.Livro: 15. Folhas: 113 a 115. Julgado em: 25/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. **EXECUÇÃO FISCAL. DESISTÊNCIA. REQUERIMENTO COMUM DAS PARTES. EXTINÇÃO DALIDE. CONDENAÇÃO DO EXEQUENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS. MANUTENÇÃO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. RECURSO DESPROVIDO.**

Acórdão Registrados

029. 0279907-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/190381. Materia: Execução. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000475 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Quatro Barras. Adv.: Manoel Valdemar Barbosa Filho. Apelado: Antonio Correia da Silva. Orgao Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Edson Vidal Pinto. Revisor: Desembargador José Simões Teixeira. Num.Acordao: 614. Num.Livro: 15. Folhas: 116 a 118. Julgado em: 25/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. **EXECUÇÃO FISCAL. DESISTÊNCIA. REQUERIMENTO COMUM DAS PARTES. EXTINÇÃO DA LIDE. DECISÃO TERMINATIVA. CONDENAÇÃO DO AUTOR NO PAGAMENTO DAS CUSTAS. MANUTENÇÃO. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. RECURSO DESPROVIDO.**

Acórdão Registrados

030. 0278828-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/181866. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000990 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000462 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 1627414 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 1879434 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 2462911 Agravo de Instrumento. Apelante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Luiz Fernando Dietrich. Adv.: Izabel Cristhina Rocha Martins. Apelado: MbK Comunicação e Marketing S/c Ltda.Apelado: Rosalvo Manique Barreto. Apelado: Ana Cláudia de Abreu Barreto. Adv.: José do Carmo Badaró. Adv.: Márcia Severina Badaró. Adv.: Jorge Claro Badaró. Orgao Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Edson Vidal Pinto. Revisor: Desembargador José Simões Teixeira. Num.Acordao: 615. Num.Livro: 15. Folhas: 119 a 128. Julgado em: 01/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

Apelação Cível. Embargos à Execução. Sentença Procedente. Análise dos contratos precedentes. Descabimento. Contrato de mútuo em mesa que tem caráter independente. Validade. Juros. Inexistência de limitação. Validade dos índices contratuais. Capitalização de juros. Possibilidade determinada pela MP 2170-36/2001. Descabimento. MP que depende de julgamento de Ação de Inconstitucionalidade. Aplicabilidade da jurisprudência na questão. Impossibilidade de capitalização dos juros. Matéria sumulada. Índices de correção. TR. Substituição pelo INPC. Descabimento. Validade daqueles contratados pelas partes. Manutenção do equilíbrio contratual. Recurso parcialmente provido.

Acórdão Registrados

031. 0275934-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/162069. Materia: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000306 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600000122 Executivo Fiscal. Apelante: Frigorífico Central Ltda. Adv.: Marcos Antonio Piola. Adv.: Eustáquio de Oliveira Júnior. Apelado: Fazenda Pública do Município de Maringá. Adv.: Fábio Ricardo Morelli. Adv.: Carlos Alexandre Lima de Souza. Adv.: Sílvio Henrique Marques Júnior. Orgao Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Edson Vidal Pinto. Revisor: Desembargador José Simões Teixeira. Num.Acordao:

616. Num.Livro: 15. Folhas: 129 a 134. Julgado em: 20/04/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

Embargos à Execução Fiscal. IPTU. Sentença parcialmente procedente. Sendo o IPTU imposto de lançamento direto não necessita da elaboração de processo administrativo. Memória de cálculo. Exigência incorrente. Progressividade. Cobrança inconstitucional. Súmula 688, STF. Questão de ordem pública. Conhecimento, de ofício, para a cobrança recair em alíquota mínima, sem progressividade. Lei consumerista. Desacolhimento. Inexistência de relação de consumo. Multa. Redução. Impossibilidade. Sucumbência. Manutenção. Recurso Parcialmente Provido.

Acórdão Registrados

032. 0278537-9 Apelação Cível

Protocolo: 2004/179974. Materia: Execução. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000098 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800001014 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 1625921 Agravo de Instrumento. Apelante: Redram Construtora de Obras Ltda. Adv.: Gustavo Henrique Dietrich. Adv.: Juliano Huck Murbach. Adv.: José Alberto Dietrich Filho. Apelado: Padovani Mineração Ltda. Apelado: Orlando José Padovani. Adv.: Marco Antonio Padovani. Adv.: Gilberto Nalon Gonzaga. Orgao Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Edson Vidal Pinto. Revisor: Desembargador José Simões Teixeira. Num.Acordao: 617. Num.Livro: 15. Folhas: 135 a 142. Julgado em: 01/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. EMBARGOS À EXECUÇÃO. NOTA PROMISSÓRIA. INEXIGIBILIDADE. EXECUÇÃO EXTINTA. TÍTULO DEPENDENTE DE TRANSAÇÃO SINALAGMÁTICA. OBRIGAÇÃO DO EXEQUENTE. CUMPRIMENTO. PROVA INEXISTENTE. EXECUTIVIDADE INOCORRENTE. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. DESNECESSIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

033. 0295894-3/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/78058. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Acao Originaria: 2958943 Agravo de Instrumento. Embargante: Banco Itaú S/a. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Embargado: Olga Marlene Mussi. Adv.: Indianara Farias de Camargo. Adv.: Andressa Rabello Ferreira. Orgao Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Edson Vidal Pinto. Num.Acordao: 618. Num.Livro: 15. Folhas: 143 a 146. Julgado em: 01/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, acolheram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO E SALDO DEVEDOR C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COMPENSAÇÃO, QUITAÇÃO E ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE TUTELA. INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO EM FAVOR DO AGRAVADO. INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO COM FULCRO NOS ART. 522 C/C 557 DO CPC. ERRO MATERIAL. RECONHECIMENTO. ERRO PRESENTE NA ATA DA AUDIÊNCIA DE SANEAMENTO. TERMO INICIAL EQUIVOCADO. TEMPESTIVIDADE RECONHECIDA. DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS.

Acórdão Registrados

034. 0283438-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/214795. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 9900000686 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 2624808 Agravo de Instrumento. Agravante: Laticínios Iva Ltda. Agravante: Francisco Anselmo Jorge. Adv.: Luciana Pigatto Monteiro. Agravado: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - Brde. Adv.: Edegard Augusto Cruzara Lessnau. Orgao Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Edson Vidal Pinto. Num.Acordao: 619. Num.Livro: 15. Folhas: 147 a 152. Julgado em: 04/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. INTERLOCUTÓRIO DESACOLHIMENTO DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA DE LITISCONSORTE NECESSÁRIO. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO E MOTIVAÇÃO SUCINTAS QUE OBSERVAM O SUFICIENTE A GARANTIA CONSTITUCIONAL NÃO GERAM NULIDADES. CITAÇÃO. CO-DEVEDORES. DESNECESSIDADE PARA EMBARGAR. PRAZO AUTÔNOMO E INDIVIDUAL. CITAÇÃO POR EDITAL. POSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

035. 0274786-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/153094. Materia: Execução. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 20030000367 Medida Cautelar. Autos Complementares: 1929362 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000372 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 9900000392 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Luiz Antonio de Souza. Apelado: Elevir Negrello. Adv.: Luiz Gonzaga Guedes Martins. Orgao Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Edson Vidal Pinto. Revisor: Desembargador José Simões Teixeira. Num.Acordao: 620. Num.Livro: 15. Folhas: 153 a 157. Julgado em: 25/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. NOME DO DEVEDOR NO ROL DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DÉBITO EM DISCUSSÃO IMPOSSIBILIDADE. ENUNCI-

DO Nº 6. DO EXTINTO TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

036. 0274981-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/155255. Materia: Execução. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000106 Ação Ordinária. Apelante: Davi de Almeida. Apelante: Divonsir de Almeida. Apelante: Nadir Dalbello de Almeida. Adv.: Aparecido Albino Dechiche. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Miguel Fernando Rigoni. Adv.: Márcio Antonio Batista da Silva. Orgao Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Edson Vidal Pinto. Revisor: Desembargador José Simões Teixeira. Num.Acordao: 621. Num.Livro: 15. Folhas: 158 a 166. Julgado em: 25/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. Ação Revisional de Contrato. Cédula de Crédito Rural. Imprudência. Capitalização semestral. Acolhimento. TR. Substituição. Descabimento. Tema sumulado. IRP. Índice contratado. Manutenção devida. Sucumbência. Adequação. Recurso parcialmente provido.

Acórdão Registrados

037. 0253356-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/6984. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originaria: 200200001166 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú S/a. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Apelado: Rudy Hebert Keller. Apelado: Eliane Malucelli Bussmann do Nascimento Keller. Adv.: Ricardo Luiz de Oliveira. Adv.: Renato Galvão Carrilho. Orgao Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Toshiharu Yokomizo. Revisor: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida. Num.Acordao: 622. Num.Livro: 15. Folhas: 167 a 174. Julgado em: 27/04/2005. Por unanimidade de votos, conheceram e negaram provimento ao recurso, vencido o desembargador Edson Vidal Pinto que diverge quanto a aplicação da TR. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - TR - SUBSTITUIÇÃO PELO IGP - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - INADMISSIBILIDADE - TABELA PRICE - SUBSTITUIÇÃO PELA TAXA SIMPLES - CORREÇÃO DO DÉBITO - APÓS A AMORTIZAÇÃO DA PARCELA - TAXAS DE SEGURO - PROPORCIONAL AO DÉBITO - O REVOGADO § 3º. DO ART. 192. DA CF/88 - AUTO-APLICABILIDADE - INADMISSIBILIDADE - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - DESACOLHIMENTO. 01.- A TR, como é um índice de remuneração dos depósitos a prazo fixo captados pelos bancos, não serve para o cálculo do custo da taxa, pois, sendo remuneração, naturalmente é superior à desvalorização.

02.- A exclusão da capitalização encontra-se correta, eis que não existe norma legal autorizando tal prática. 03.- O sistema tabela price deve ser substituído pela aplicação de taxa de forma simples, sem a capitalização. 04.- A correção do débito deve ser após a amortização de cada parcela. 05.- Como inexistem provas nos autos de que o seguro abrange o valor total do imóvel, deve ser correspondente ao débito. 06.- O revogado § 3º, do art. 192, da CF/88, não era auto-aplicável, mas a taxa de juros deve ser de 1% (um por cento) ao mês, conforme o disposto no art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional. 07.- Com o desprovimento do recurso, encontra-se prejudicado o pedido de inversão do ônus da sucumbência. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

038. 0280363-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/192396. Materia: Execução. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100002027 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Quatro Barras. Adv.: Manoel Valdemar Barbosa Filho. Apelado: Silma Correa da Silva. Orgao Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Edson Vidal Pinto. Revisor: Desembargador José Simões Teixeira. Num.Acordao: 623. Num.Livro: 15. Folhas: 175 a 177. Julgado em: 25/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. EXECUÇÃO FISCAL. DESISTÊNCIA. REQUERIMENTO COMUM DAS PARTES. EXTINÇÃO DA LIDE. CONDENAÇÃO DO EXEQUENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS. MANUTENÇÃO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

039. 0276110-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/163043. Materia: Execução. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9900000039 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 9900000084 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000085 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000062 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900000063 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Jose Carlos Piaia. Apelado: Indústria de Móveis Duas Gerações Ltda. Adv.: Antonio Carlos Amaral Schroeder. Orgao Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Edson Vidal Pinto. Revisor: Desembargador José Simões Teixeira. Num.Acordao: 624. Num.Livro: 15. Folhas: 178 a 186. Julgado em: 25/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. AÇÃO REVISIONAL C/C RESSARCIMENTO. EXECUÇÕES (2). EMBARGOS À EXECUÇÃO (2). CÉDULAS DE CRÉDITO INDUSTRIAL (2). SENTENÇA UNA DANDO PARCIAL PROCEDÊNCIA AS LIDES. PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO. REJEIÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIAS DE PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS. MÉRITO.

TO. LEI CONSUMERISTA. INCIDÊNCIA. DECISÃO ULTRA PETITA. ACOLHIMENTO. CLAUSULAS ABUSIVAS. POS-TULÇÃO GÊNÉRICA. INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO OU CONGRUÊNCIA. PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL ALEM DOS LIMITES DO PEDIDO. MULTA CONTRATUAL. REDUÇÃO. PEDIDO INEXISTENTE. ACOLHIMENTO. TAXA REFERENCIAL. REVITALIZAÇÃO. SÚMULA 295, STJ. COBRANÇA DE JUROS COMPOSTOS. FORMA SEMESTRAL. AFASTAMENTO. POSTULÇÃO INOCORRENTE. SALDO DEVEDOR. VALORES QUE DEVEM TRADUZIR OS TERMOS DA AVENÇA. VALORES APRESENTADOS UNILATERALMENTE E EM DESCONFORMIDADE COM OS CONTRATOS. AFASTAMENTO. SUCUMBÊNCIA. ADEQUAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

040. 0278450-7 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2004/179080. Materia: Execução. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000623 Repetição de Indébito. Apelante: Esmeraldo Vieira do Nascimento. Adv.: João Augusto Martins Neto. Adv.: João Augusto Martins Filho. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Adv.: Elizeu Luciano de Almeida Furquim. Adv.: Alexsander Roberto Alves Valadão. Adv.: Cesar Edward Abbate Sosa. Adv.: Jane Helena Ziemann Machado Nunes. Adv.: Antonio Vanderli Moreira. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Edson Vidal Pinto. Revisor: Desembargador José Simões Teixeira. Num.Acordao: 625. Num.Livro: 15. Folhas: 187 a 198. Julgado em: 20/04/2005. Por unanimidade de votos, não conheceram do reexame necessário, deram parcial provimento ao recurso nº1 e negaram provimento ao recurso nº2. Reexame Necessário e Apelação Cível. Ação de Repetição de Indébito cumulada com Obrigação de Não Fazer. Taxa de Iluminação Pública. Sentença parcialmente procedente. Apelação do Município. Legalidade e constitucionalidade da taxa. Desacolhimento. Por não ser específico e divisível dita taxa não pode ser cobrada. Contribuição de custeio de iluminação pública. Autorização permitida após a promulgação da EC 39/02. Honorários advocatícios. Fórmula de percentual sobre o valor da condenação. Desacolhimento. Apelação do contribuinte. Restituição da totalidade dos valores indevidamente pagos. Impossibilidade. Observância da prescrição quinquenal. Leis Municipais no 1209/84 e 2725/02. Inconstitucionalidade. Acolhimento apenas da lei que instituiu a taxa de iluminação pública, porquanto aquela outra que instituiu a contribuição para custeio de iluminação pública está autorizada pela EC 39/02. Taxa Selic. Aplicação imprópria por ser de cunho remuneratório. Correção monetária. Acolhimento. Termo Inicial. Data do Pagamento Indevido. Súmula 162/STJ. Juros moratórios. Incidência no percentual de 12% ao ano a partir do trânsito em julgado da sentença. Súmula 188/STJ. Recurso do Município desprovido, recurso do contribuinte parcialmente provido. E Reexame Necessário não conhecido.

Acórdão Registrados

041. 0274204-9 Apelação Cível

Protocolo: 2004/150255. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200300040056 Declaratória. Autos Complementares: 200300000011 Sequencia Anual. Apelante: Welinton Milani. Apelante: Tecon - Técnica de Construções Ltda. Adv.: Samuel Martins. Apelante: Município de Curitiba. Adv.: Claudine Camargo Manenti. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Edson Vidal Pinto. Revisor: Desembargador José Simões Teixeira. Num.Acordao: 626. Num.Livro: 15. Folhas: 199 a 216. Julgado em: 25/05/2005. Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os recursos.

Apelação Cível. Ação Declaratória de Nulidade de Lançamentos c/c Pedido de Compensação ou Repetição de Indébito Tributário. Sentença parcialmente procedencial. Apelação 1. IPTU. Nulidade. Declarada inconstitucional a cobrança do IPTU, os valores pagos devem ser devolvidos na integralidade pois o imposto é nulo. Descabimento. Inconstitucional é a forma de cobrança, não o imposto em si, podendo ser cobrado segundo a alíquota adequada.

Apelação 2. IPTU. Tributo de natureza progressiva. Inconstitucionalidade na cobrança antes da EC 29/2000. Controle de constitucionalidade concreto. Possibilidade. Correção constitucional. Taxas de Limpeza e Conservação Pública. Cobrança. Inconstitucionalidade. Serviços indivisíveis e não especificáveis. Cobrança impossível por meio de taxa. Taxa de coleta de lixo. Serviço divisível e especificável. Cobrança por taxa perfeitamente possível. Modificação da sentença na porção.

Apelação 1 desprovida.

Apelação 2 parcialmente provida.

Acórdão Registrados

042. 0274008-7 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2004/148888. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200100022689 Declaratória. Apelante: Município de Curitiba. Adv.: Cristina Hatschbach Maciel. Adv.: Paulo Vinicio Fortes Filho. Adv.: Valdir Julio Ulbrich. Apelado: Marina Rachel Carneiro do Amaral e Silva. Apelado: Ivan Alvarez de Toledo Ferreira do Amaral Padilha. Apelado: Alice Beatriz Bastos Padilha. Apelado: José Cláudio Bastos Padilha. Adv.: Paulo Cesar de Siqueira Castro. Adv.: José Maurício do Rego Barros. Adv.: Luiz Alberto Rego Barros. Orgao Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Edson Vidal Pinto. Revisor: Desembargador José Simões Teixeira. Num.Acordao: 627. Num.Livro: 15. Folhas: 217 a 224. Julgado em: 20/04/2005. Por unanimidade de votos, não conheceram do reexame neces-

sário e negaram provimento ao recurso.

Ação Declaratória c/c Repetição de Indébito. IPTU. Sentença procedente. Prescrição. Desacolhimento. Prazo. Prescrição Quinquenal. Progressividade. Inconstitucionalidade até a EC 29/00. Súmula 668, STF. Taxas. Limpeza e Conservação (coleta de lixo) e Iluminação Pública. Inconstitucionalidade. Serviços de caráter genérico e indivisível. Serviço de uso comum. Uti Universi. Cobranças Impróprias. Taxa Selic. Conotação Remuneratória. Impropriedade. Recurso Desprovido. Reexame Necessário não conhecido.

Acórdão Registrados

043. 0287503-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/12511. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001846 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Agravado: Tania Regina Almeida D'avila. Adv.: Antonio Geraldo Scupinari. Adv.: Giovanni Marcos Negrisoli. Orgao Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Edson Vidal Pinto. Num.Acordao: 636. Num.Livro: 15. Folhas: 264 a 270. Julgado em: 08/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO. INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA. IMÓVEL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. LIMINAR CONCEDIDA PARA IMPEDIR E/OU EXCLUIR NOME DO MUTUÁRIO DOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, COM IMPOSIÇÃO DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO. VEROSSIMILHANÇA. PLAUSIBILIDADE. MEDIDA DITADA PARA PRESERVAR EQUILÍBRIO ENTRE OS LITIGANTES. JURISPRUDÊNCIA REMANSSA. PAGAMENTO DE TRIBUTOS E TAXAS CONDOMINIAIS. PROVAS INEXISTENTES. IRRELEVÂNCIA. ALEGAÇÃO QUE NÃO DESNATURA E NEM AFASTA A VEROSSIMILHANÇA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
(Registros do extinto TAPR)

I Divisão Cível
Décima Primeira Câmara Inteira
Emitido em: 14/06/2005

Relação No. 2005.02494 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
José Albari Slompo De Lara	001	0223804-0/02
José Altevir Mereth B. Cunha	001	0223804-0/02
Rita De Cassia Alves	001	0223804-0/02
Walter Toffoli	001	0223804-0/02

Acórdão Registrados

001. 0223804-0/02 Embargos Infringentes (C.Int.)

Protocolo: 2003/169457. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 2238040 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000390 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Madrireira Boa Vista do Paraná Ltda. Embargante: Arnaldo Alfredo Buhner Júnior. Embargante: Alexandre Postiglione Buhner. Adv.: Walter Toffoli. Adv.: Rita de Cassia Alves. Embargante: Banco Bandeirantes S/a. Adv.: José Altevir Mereth Barbosa Cunha. Adv.: José Albari Slompo de Lara. Embargado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 11ª Câmara Cível Integral. Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida. Revisor: Desembargador Edson Vidal Pinto. Num.Acordao: 13. Num.Livro: 1. Folhas: 55 a 59. Julgado em: 25/05/2005.

Por maioria de votos, acolheram os embargos. Vencido o Juiz Vicente Misurelli, sem declaração de voto. EMBARGOS INFRINGENTES. EMBARGOS DO DEVEDOR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DIREITO AUTÔNOMO DO PATRONO. DERROGAÇÃO PARCIAL DO ARTIGO 21 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL POR DISPOSIÇÃO CONTRÁRIA EXPRESSA NO ARTIGO 23 DO ESTATUTO DOS ADVOGADOS. IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO. EMBARGOS PROVIDOS, POR MAIORIA.

Os honorários advocatícios, nos termos do artigo 23 do Estatuto do Advogado, constituem direito autônomo do defensor, e não podem ser confundidos com as questões examinadas na lide proposta perante o Poder Judiciário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
(Registros do extinto TAPR)

I Divisão Cível
Décima Segunda Câmara Cível
Emitido em: 14/06/2005

Relação No. 2005.02480 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Adilson De Castro Junior	012	0252963-9
Adilson Luis Ferreira	023	0281977-8
Adriano Mattos Da C. Ranciaro	002	0278082-9
Ailton Nunes Da Silva	026	0285161-6
	027	0281961-0
	028	0281326-1
	029	0284810-0
	030	0284828-2
	031	0281934-3
	037	0287732-3/01
	038	0287387-8/01

Aimoré Od Rocha	046 0281245-1	José Ivan Guimarães Pereira	007 0280635-1	Simone Kohler	015 0200531-4	bargos de Terceiro. Autos Complementares: 200100000680
Alan Rogério Vendrame De Souza	064 0268930-7		011 0277178-6	Siriane Gemi Fogaça De Almeida	041 0278728-0/01	Execução de Título Extrajudicial. Apelante: K.g.m. - Comércio e Representação de Produtos Agropecuários Ltda. Adv.: Paulo Cesar Siqueira da Silva. Adv.: Mauro Luis Siqueira da Silva. Apelo: Juarez Ambrósio. Adv.: Antonio Rogério. Adv.: Jurandir Gonçalves. Orgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Desembargador Paulo Cesar Bellio. Num.Acordao: 596. Num.Livro: 13. Folhas: 237 a 243. Julgado em: 24/05/2005. Decisa: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
Aldo Henrique Faggion	058 0277780-6/01	José Roberto Spina	063 0281528-5	Solange Cândida Wuicik	023 0281977-8	Apelação Cível. Embargos de terceiro. Penhora realizada sobre bem de propriedade do embargante, cuja posse era do executado. Certificado de registro de veículo (CRV) em nome do embargante. Fraude à execução não demonstrada. Honorários advocatícios de sucumbência que incumbem a quem deu causa à constrição indevida.
Alex Sander Hostyn Branchier	061 0281985-0	José Valmir Zambim	055 0285261-1	Sueli Cristina Galleli Campos	054 0287815-7	1. A simples posse de bem cuja propriedade pertence a outrem não autoriza a sua constrição judicial.
Alexandre Pimentel N. D. Lima	016 0281064-6	João Antonio Baptistella	054 0287815-7	Sueli Maria Zdebski	031 0281934-3	2. O certificado de registro de veículo (CRV), corroborado por prova testemunhal e não desconstituído pela parte adversa, é prova suficiente da propriedade de veículo.
Alexandre Roberto Peixer	057 0279682-3	João Henrique Cruciol	047 0266874-6	Sérgio Eduardo Gomes S. Lobato	045 0286169-6	3. Não sendo comprovado que o bem alienado pertencesse ao executado, inexistente fraude à execução.
Alexandre Torres Vedana	022 0279319-5/01	João Henrique Kalabaide	008 0279340-0	Sérgio Veríssimo De O. Filho	006 0228705-2	4. Em embargos de terceiro, quem deu causa à constrição indevida deve arcar com os honorários de sucumbência (Súmula 303 do STJ).
	036 0259204-3/01	João Henrique Portela	032 0267912-5	Tarcísio Araújo Kroetz	005 0275512-0	5. Apelação não-provida.
	047 0266874-6		026 0285161-6	Tatiana Kalko	022 0279319-5/01	
Alfredo Lincoln Pedroso	013 0250966-2		027 0281961-0		036 0259204-3/01	
Ana Claudia Neves Renno	006 0228705-2		028 0281326-1	Thiago Faria	047 0266874-6	
	054 0287815-7		030 0284828-2		048 0260926-1/04	
Ana Lúcia Bohmann	054 0287815-7		031 0281934-3		002 0278082-9	
Ana Paula Muggiati Dos Santos	005 0275512-0		037 0287732-3/01		008 0279340-0	
Anderson Douglas Gali Falleiros	045 0286169-6		038 0287387-8/01		020 0283921-4	
Andrea Cunha Pontes	051 0277981-3		046 0281245-1		025 0267501-2	
Andrea Izabel Krasinski	033 0283797-8	João Otávio De Noronha	011 0277178-6	Valdir Julio Ulbrich	026 0285161-6	
	044 0283927-6	Juliane Bublitz Ferreira Melhem	019 0284742-7	Vera Lucia Mosterio Demario	027 0281961-0	
	053 0283983-4	Julio Jacob Junior	018 0282816-4/01		028 0281326-1	
	062 0283751-2	Jurandir Gonçalves	003 0274540-0		029 0284810-0	
Andrea Kochanny De Freitas	010 0277955-3	Kiyoshi Ishitani	002 0278082-9		030 0284828-2	
André Luiz Baumli Tesser	045 0286169-6	Koohiti Kussima	035 0282317-6		031 0281934-3	
Antonio Celestino Toneloto	034 0292244-1	Lauro Fernando Zanetti	054 0287815-7	Victor Alberto Azi B. Marins	046 0281245-1	
Antonio Rogério	003 0274540-0	Lenita Beatriz Simonato	042 0282778-9	Victor Alexandre Bomfim Marins	022 0279319-5/01	
Antonio Walmik Araujo Marcal	038 0287387-8/01	Leonel Trevisan Júnior	060 0275177-1		048 0260926-1/04	
Aparecido José Da Silva	050 0275337-9	Luciana Fátima Roveda	032 0267912-5		064 0268930-7	
Aristides De Athayde Bisneto	012 0252963-9	Luciano Cazamajou Correa	033 0283797-8	Victor Geraldo Jorge	005 0275512-0	
Arnaldo Aparecido Coração	065 0266464-0		044 0283927-6	Virgínia M. Vianna Rocha	036 0259204-3/01	
Arnaldo Fortes Alcântara Filho	050 0275337-9		053 0283983-4	Vivian Andersen Sartori	065 0266464-0	
Aurimar José Turra	009 0267137-2		062 0283751-2	Vânia De Fátima Cesar L. Carta	020 0283921-4	
Beatriz Ferreira Dias Ferraz	058 0277780-6/01	Luis Roberto Ahrens	048 0260926-1/04	Wagner Cardeal Oganaukas	016 0281064-6	
Braulio Belinati Garcia Perez	039 0275555-5/01	Luiz Carlos Sanches	011 0277178-6	Walter José Mathias Júnior	021 0282489-7	
	056 0278356-4	Luiz Fernando C F Potier	057 0279682-3		039 0275555-5/01	
Carlefe Moraes De Jesus	049 0271925-1	Luiz Filipe De Carvalho Gomes	009 0267137-2	Wania Maria Barbosa De Jesus	013 0250966-2	
Carlos Afonso Ribas Rocha	015 0200531-4	Luiz Roberto Romano	051 0277981-3	Wilson Carlos Kuhn	019 0284742-7	
Carlos Alberto Borrelli Barbosa	065 0266464-0	Luiz Sérgio Rossi	035 0282317-6			
Carlos Antonio Lesskiu	013 0250966-2	Luis Eduardo Mikowski	021 0282489-7	Acórdão Registrados		
Carlos Eduardo M. Hapner	005 0275512-0		039 0275555-5/01			
Carlos Moraes De Jesus	049 0271925-1		047 0266874-6	001. 0280382-5 Apelação Cível		
Carlos Roberto Scalassara	043 0285119-2	Luis Fernando Da Rocha Roslindo	058 0277780-6/01			
Cassiano Luiz Iurk	033 0283797-8	Manoel Valdemar Barbosa Filho	001 0280382-5			
	044 0283927-6	Mara Regina Macente	021 0282489-7			
	053 0283983-4	Marcelene Carvalho Da S. Ramos	033 0283797-8			
	062 0283751-2		044 0283927-6			
Celso Lucas Milano	061 0281985-0	Marcelo Crivano Lopes	015 0200531-4			
Celso Piratelli	017 0275339-1	Marco Antonio Fagundes Cunha	036 0259204-3/01			
Cesar Luiz Tavamaro	047 0266874-6		060 0275177-1			
Ciro Araújo Lima	002 0278082-9	Marco Antônio De A. Campanelli	052 0275376-4/01			
Claudine Camargo Manenti	015 0200531-4	Marcos Roberto Gomes Da Silva	063 0281528-5			
Cláudio Roberto Padilha	061 0281985-0	Maria Elizabeth Jacob	043 0285119-2			
Conceição Aparecida R. C. Moura	020 0283921-4	Marli Terezinha F. D'avila	012 0252963-9			
Cristina Kaiss	013 0250966-2	Mauri Jose Roika	004 0279012-1			
Cristina Polli Bittencourt	024 0279240-5	Mauro Luis Siqueira Da Silva	003 0274540-0			
Daniel Hachem	007 0280635-1	Mauro Shiguemitsu Yamamoto	054 0287815-7			
	032 0267912-5	Mauro Vignotti	063 0281528-5			
	063 0281528-5	Melissa Loyola Mistrongue	023 0281977-8			
	024 0279240-5	Miguel Fernando Rigoni	011 0277178-6			
	012 0252963-9	Moises Zanardi	007 0280635-1			
Daniele Alessandra Rauen	004 0279012-1		063 0281528-5			
Daniella Letícia Broering	047 0266874-6	Murilo Zanetti Leal	041 0278728-0/01			
Davi Deutscher Filho	051 0277981-3	Márcia Gomes Guimarães	026 0285161-6			
Doris Maria Baptistella Werka	007 0280635-1		027 0281961-0			
Douglas Marcel Peres	049 0271925-1		028 0281326-1			
Edney Resmer Vieira	039 0275555-5/01		029 0284810-0			
Edno Pezzarini Junior	012 0252963-9		030 0284828-2			
Eliane Cristina Rossi Chevalier	058 0277780-6/01		031 0281934-3			
Eliane Cristina Strelow	010 0277955-3		037 0287732-3/01			
Elionora Harumi Takeshiro	009 0267137-2		038 0287387-8/01			
Elisio Apolinário R. Chaves	052 0275376-4/01	Márcio Gabrielli Godoy	046 0281245-1			
Elizandro Marcos Pellin	009 0267137-2	Márcio Rogério Depolli	040 0270424-5			
Elis Ernani Cechelero	017 0275339-1		056 0278356-4			
Eloi Silva	058 0277780-6/01	Neilar Terezinha L. Martins	006 0228705-2			
Emerson Antônio Assunção	059 0272374-8	Ney Pinto Varella Neto	034 0292244-1			
Emílio Alberto Bovolán Gimenes	056 0278356-4	Orival Corrêa De S. Júnior	019 0284742-7			
Emílio Piccoli	014 0267345-4	Osvane Adolfo Mendes	042 022778-9			
Eros Sowinski	025 0267501-2	Patrícia Schmidt Siloto	020 0283921-4			
	053 0283983-4	Paula Cristina Dias	058 0277780-6/01			
	016 0281064-6	Paulo Cesar Siqueira Da Silva	003 0274540-0			
	053 0283983-4	Paulo Nobuo Tsuchiya	043 0285119-2			
	034 0292244-1	Paulo Roberto Barbieri	051 0277981-3			
	005 0275512-0		060 0275177-1			
	023 0281977-8		018 0282816-4/01			
	018 0282816-4/01	Paulo Roberto Luviseti	012 0252963-9			
	025 0267501-2	Paulo Vinicio Fortes Filho	025 0267501-2			
	006 0228705-2		021 0282489-7			
	043 0285119-2	Pedro Macente	032 0267912-5			
	054 0287815-7	Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	063 0281528-5			
	006 0228705-2		018 0282816-4/01			
	034 0292244-1		010 0277955-3			
	051 0277981-3	Ricardo Barros De Assis	057 0279682-3			
	060 0275177-1	Ricardo De Queiroz Duarte	022 0279319-5/01			
	047 0266874-6	Ricardo Dos Santos Abreu	005 0275512-0			
	063 0281528-5	Ricardo Key Sakaguti Watanabe	011 0277178-6			
	064 0268930-7	Ricardo Morales Brum	005 0275512-0			
	013 0250966-2	Roberto Kazuo Rigoni Fujita	011 0277178-6			
	022 0279319-5/01	Robinson E. K. De O. E. Silva	035 0282317-6			
	008 0279340-0	Robson Adirley Scaliante	017 0275339-1			
	008 0279340-0	Rodrigo Da Rocha Rosa	015 0200531-4			
	020 0283921-4	Rodrigo Pironi A. D. Castro	033 0283797-8			
	033 0283797-8		044 0283927-6			
	044 0283927-6	Rogério Iraze M. Carneiro	053 0283983-4			
	053 0283983-4		062 0283751-2			
	062 0283751-2		026 0285161-6			
	059 0272374-8		027 0281961-0			
	020 0283921-4		030 0284828-2			
	057 0279682-3		031 0281934-3			
	036 0259204-3/01	Samira De Fatima Nabbouch Abreu	037 0287732-3/01			
	041 0278728-0/01	Sandro Luiz Werlang	038 0287387-8/01			
	014 0267345-4	Sergio Eduardo Da Silva	046 0281245-1			
	018 0282816-4/01	Silvana Aparecida Cezar Ponte	057 0279682-3			
	005 0275512-0	Silvana Marta Gomes Da Silva	040 0270424-5			
			061 0281985-0			
			065 0266464-0			
			004 0279012-1			

Protocolo: 2004/184012. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Acao Originaria: 200100071839 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200100000971 Sequencia Anual. Autos Complementares: 71047 Cobreção de Honorários. Apelante: Ruy Alberto Santos Dilélio. Adv.: Silvana Marta Gomes da Silva. Apelo: Escritório Davi Deutscher Advogados Associados S/c - Paraná. Adv.: Davi Deutscher Filho. Adv.: Mauri Jose Roika. Orgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Cesar Bellio. Revisor: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa. Revisor Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes. Num.Acordao: 597. Num.Livro: 13. Folhas: 244 a 251. Julgado em: 10/05/2005. Decisa: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

Protocolo: 2004/192394. Materia: Execução. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100001489 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Quatro Barras. Adv.: Manoel Valdemar Barbosa Filho. Apelo: Lorival de Lara Rodrigues. Orgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Desembargador Paulo Cesar Bellio. Num.Acordao: 594. Num.Livro: 13. Folhas: 220 a 223. Julgado em: 24/05/2005. Decisa: Por unanimidade de votos, negaram provimento. Apelação cível. Execução Fiscal. Prescrição Intercorrente. Possibilidade. Citação após cinco anos da constituição definitiva do crédito.

Protocolo: 2004/176852. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 9800030333 Declaratória. Autos Complementares: 9800002016 Sequencia Anual. Apelante: Masaru Uchimura S/a Comércio e Importação. Apelante: Paulo Tetsuo Uchimura. Apelante: Shoiti Uchimura. Adv.: Kiyoshi Ishitani. Apelante: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - Brde. Adv.: Thiago Faria. Adv.: Ciro Araújo Lima. Adv.: Adriano Mattos da Costa Ranciaro. Apelo: Os Mesmos. Orgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Desembargador Paulo Cesar Bellio. Num.Acordao: 595. Num.Livro: 13. Folhas: 224 a 236. Julgado em: 24/05/2005. Por unanimidade de votos, negaram provimento ao apelo 1- Masaru Uchimura S/A Comércio e Importação, deram provimento parcial ao apelo 2- Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE. Apelação Cível. Ação anulatória. Cédula de crédito comercial. Apelo 1. Encargos moratórios. Juros de mora elevável a 1% a.a. (parágrafo único art. 5º do Decreto-Lei n. 413/69). Juros remuneratórios e correção monetária. Possibilidade.

Protocolo: 2004/151810. Materia: Execução. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 20020000130 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 200100000680 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: K.g.m. - Comércio e Representação de Produtos Agropecuários Ltda. Adv.: Paulo Cesar Siqueira da Silva. Adv.: Mauro Luis Siqueira da Silva. Apelo: Juarez Ambrósio. Adv.: Antonio Rogério. Adv.: Jurandir Gonçalves. Orgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Desembargador Paulo Cesar Bellio. Num.Acordao: 596. Num.Livro: 13. Folhas: 237 a 243. Julgado em: 24/05/2005. Decisa: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

Protocolo: 2004/159145. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Acao Originaria: 200300001370 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9700000947 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200200000995 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 200300001461 Medida Cautelar. Apelante: Arnaldo Dornelles Amaral. Adv.: José do Carmo Badaró. Adv.: Ricardo Moraes Brum. Adv.: Virgínia M. Vianna Rocha. Apelante: Blas Nicolas Riquelme Centurion. Adv.: Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Adv.: Ana Paula Muggiati dos Santos. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Adv.: Tarcísio Araújo Kroetz. Apelo: Os Mesmos. Orgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Desembargador Paulo Cesar Bellio. Num.Acordao: 598. Num.Livro: 13. Folhas: 252 a 261. Julgado em: 24/05/2005. Por unanimidade de votos, negaram provimento ao apelo 1- Arnaldo Dornelles Amaral, deram provimento ao apelo 2- Blas Nicolas Riquelme Centurion.

Protocolo: 2004/151810. Materia: Execução. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 20020000130 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 200100000680 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: K.g.m. - Comércio e Representação de Produtos Agropecuários Ltda. Adv.: Paulo Cesar Siqueira da Silva. Adv.: Mauro Luis Siqueira da Silva. Apelo: Juarez Ambrósio. Adv.: Antonio Rogério. Adv.: Jurandir Gonçalves. Orgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Desembargador Paulo Cesar Bellio. Num.Acordao: 596. Num.Livro: 13. Folhas: 237 a 243. Julgado em: 24/05/2005. Decisa: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

Protocolo: 2004/151810. Materia: Execução. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 20020000130 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 200100000680 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: K.g.m. - Comércio e Representação de Produtos Agropecuários Ltda. Adv.: Paulo Cesar Siqueira da Silva. Adv.: Mauro Luis Siqueira da Silva. Apelo: Juarez Ambrósio. Adv.: Antonio Rogério. Adv.: Jurandir Gonçalves. Orgão Julgador: 12

contestação pela parte adversa gera o direito à percepção de honorários advocatícios de sucumbência.
4. Apelo 1 não-provido e apelo 2 provido.

Acórdão Registrados

006. 0228705-2 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2003/37226. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000480 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000065 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 1907573 Agravo de Instrumento. Apelante: Município de Londrina. Adv.: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho. Adv.: Ana Claudia Neves Renno. Adv.: Alan Rogério Vendrame de Souza. Apelado: Iate Clube de Londrina. Adv.: Fábio Chagas Teophilo. Adv.: Frederico de Moura Theophilo. Adv.: Neilar Terezinha Lourencon Martins. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa. Revisor Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes. Num.Acordao: 599. Num.Livro: 13. Folhas: 262 a 270. Julgado em: 17/05/2005.

Por unanimidade de votos, deram provimento ao apelo - Município de Londrina, deram provimento em grau de reexame necessário .

DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. NULIDADE DA EXECUÇÃO PELA FALTA DE REQUISITOS FORMAIS NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO EXECUTIVO. CDA EM SUBSTITUIÇÃO APRESENTADA PELA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, QUANDO DA IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS OPOSTOS. AUSÊNCIA DE OPORTUNIDADE PARA EFETIVA CORREÇÃO. EXEGESE DO ARTIGO 2º, §8º. DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL E ARTIGO 203 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E, SUBSIDIARIAMENTE, ARTIGO 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

SENTENÇA CASSADA. REEXAME NECESSÁRIO E RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDOS.

A Fazenda Pública tem a prerrogativa de alterar a causa petendi no curso da ação executiva. Indispensável, no entanto, a intimação do executado após a emenda do título para oposição de novos embargos, assinalado o prazo de 30 dias, na forma do artigo 2º, §8º, da Lei de Execuções Fiscais.

Acórdão Registrados

007. 0280635-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/195577. Materia: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000119 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200100000472 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: José Ivan Guimarães Pereira. Adv.: Moises Zanardi. Apelado: Hilda Davidans. Apelado: William Davidans Sversutti. Adv.: Edney Resmer Vieira. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa. Revisor Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes. Num.Acordao: 600. Num.Livro: 13. Folhas: 271 a 280. Julgado em: 10/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. **APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÉDULA DE CRÉDITO RURAL - AVALISTA - DEVEDOR SOLIDÁRIO - LEGITIMIDADE - CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - APLICABILIDADE - MULTA - REDUÇÃO ADMITIDA - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS DE FORMA MENSAL - POSSIBILIDADE - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COMPENSADOS - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.**

1 - O avalista que vem aos autos para discutir o quantum debeat juntamente com o executado, porém, não opondo exceções pessoais deste, possui legitimidade para integrar o pólo ativo da lide, vez que também responderá pelas obrigações pactuadas no contrato.

2 - As instituições financeiras, prestadoras de serviços (art. 3º, § 2º), estão submetidas às disposições do Código de Defesa do Consumidor, devendo, a multa moratória estipulada no contrato, ser reduzida aos 2%, de acordo com o art. 52, § 1º. (Lei nº 9.296/96).

3 - É legal a capitalização de juros em cédula de crédito rural, conforme dispõe o DL 167/67 em seu artigo 5º, podendo ser cobrada de forma mensal, desde que pactuada.

4 - Em vista da sucumbência recíproca, cada parte deve suportar a verba advocatícia na proporção da sua derrota, bem como recebê-la na medida da sua vitória.

Acórdão Registrados

008. 0279340-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/185969. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200000035467 Ação de Locupletamento Ilícito. Autos Complementares: 200000001780 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9600025479 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9600003778 Sequencia Anual. Apelante: Tornearia Horizonte S/c Ltda. Apelante: Luiz Alberto de Paulo. Apelante: Cláudio Marcos de Paula. Adv.: João Henrique Cruciol. Adv.: Graziella Tavares de Souza Reis. Apelado: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - Brde. Adv.: Thiago Faria. Adv.: Graziella Filomeno. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa. Revisor Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes. Num.Acordao: 601. Num.Livro: 13. Folhas: 281 a 284. Julgado em: 10/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

LOCUPLETAMENTO ILÍCITO C/C ESTORNO DE LANÇAMENTOS E COMPENSAÇÃO DE PAGAMENTOS, CANCE-

LAMENTO DE PROTESTO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ABANDONO DA CAUSA. MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA NÃO APROCIADA. IMPOSSIBILIDADE.

Sem a devida apreciação dos pedidos constantes da petição, interposta pelos autores, o MM. Juiz não poderia ter declarado a extinção do processo, justamente por abandono da causa. Apelação Cível provida.

Acórdão Registrados

009. 0267137-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/102267. Materia: Execução. Comarca: Cascavel. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000149 Declaratória. Autos Complementares: 200200000071 Medida Cautelar. Apelante: Giacobbo & Cia Ltda. Adv.: Aurimar José Turra. Adv.: Elisio Apolinário Rigonato Chaves. Apelado: Volkswagen do Brasil Ltda. Adv.: Ellis Ernani Cecheleiro. Adv.: Luiz Filipe de Carvalho Gomes. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa. Revisor Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes. Num.Acordao: 602. Num.Livro: 13. Folhas: 285 a 300. Julgado em: 17/05/2005.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao apelo - Giacobbo & Cia Ltda, não conheceram do agravo retido.

APELAÇÃO CÍVEL. AGRAVO RETIDO CUJA Apreciação Preliminar NÃO FOI REITERADA NAS RAZÕES RECURSAIS. NÃO CONHECIMENTO - Inexistindo pedido expresso da parte para o julgamento do Agravo Retido manejado dele não se conhece.

PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - Não há cerceamento de defesa quando a dilação probatória pretendida seria inútil e desnecessária para o julgamento da lide.

Ademais, deve o magistrado procurar dar aos procedimentos a maior celeridade possível, buscando sempre levar o processo para o objetivo final, que é a sentença de mérito.

ARGUIÇÃO DE PREJUDICIALIDADE EXTERNA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. ADEMAIS, QUESTÃO PREJUDICADA EM FACE DA PRECLUSÃO CONSUMATIVA OPERADA - Matéria acobertada pela preclusão consumativa, eis que objeto do Agravo Retido interposto, cuja apreciação não foi reiterada nas razões de apelo.

PRELIMINARES AFASTADAS.

MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. AÇÃO DECLARATÓRIA, CUMULADA COM PERDAS E DANOS - Obrigações cambiárias (duplicatas) levadas a protesto, emitidas por força de negócio jurídico regular realizado entre as partes, representativas da aquisição de bens e produtos, acompanhadas dos comprovantes de entrega das mercadorias (conhecimentos de transporte rodoviário de cargas). Validade e requisitos do título preenchidos.

SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

010. 0277955-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/175807. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000648 Anulatória. Autos Complementares: 200100000347 Medida Cautelar. Autos Complementares: 2298277 Agravo de Instrumento. Apelante: Concreal Saneamento e Terraplanagem Ltda. Adv.: Andreia Kochanny de Freitas. Apelado: Sinasc - Sinalização e Conservação de Rodovias Ltda. Adv.: Elionora Harumi Takeshiro. Adv.: Ricardo de Queiroz Duarte. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa. Revisor Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes. Num.Acordao: 603. Num.Livro: 14. Folhas: 1 a 5. Julgado em: 10/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. SUSTAÇÃO DE PROTESTO. ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. NÃO COMPARTECIMENTO DA PARTE E DE SEU PROCURADOR. SENTENÇA PROFERIDA. ANTERIOR DEFERIMENTO DA REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL. RELEVÂNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. CARACTERIZADO.

Não podia o Juiz a quo surpreender a parte interessada na realização da perícia, já deferida, e cuja necessidade ao deslinde da causa foi reconhecida no despacho saneador, com a sentença, pelo fato dela não ter comparecido à audiência, como forma de apenamento.

Apelação Cível provida.

Acórdão Registrados

011. 0277178-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/170061. Materia: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000743 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000212 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Torch - Indústria e Comércio de Malhas Ltda. Adv.: Luiz Carlos Sanches. Adv.: Roberto Kazuo Rignon Fujita. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Miguel Fernando Rignon. Adv.: José Ivan Guimarães Pereira. Adv.: João Otávio de Noronha. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Desembargador Paulo Cezar Bellio. Num.Acordao: 604. Num.Livro: 14. Folhas: 6 a 18. Julgado em: 24/05/2005.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao apelo 1-TORCH - Industria e Comércio de Malhas Ltda, negaram provimento ao apelo 2- Banco do Brasil S/A.

Apelo 1. Embargos à execução. Abertura de crédito de importação. Nota promissória. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Título líquido e exigível. Comissão de permanência. Possibilidade de cobrança desde que expressamente pactuada e não cu-

mulada com juros e correção monetária. Capitalização de juros. Vedação. Nota promissória. Aval. Limitação da responsabilidade.

1. É possível a cobrança de comissão de permanência, desde que não cumulado com juros e correção monetária.
2. É vedada a capitalização de juros, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei (Súmulas 93 do STJ e 121 do STF).
3. O aval, ao contrário da fiança, não se subordina à obrigação avalizada por nenhum vínculo de acessoriedade. Desse modo, a responsabilidade do avalista é limitada ao que foi consignado na cambial.
4. Apelo parcialmente provido.

Apelo 2. Contrato bancário. Aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor. Multa contratual. Contrato firmado após a publicação da Lei n. 9296/96. Limitação ao percentual de 2% sobre o valor do débito.

1. O Código de Defesa do Consumidor aplica-se às instituições financeiras (Súmula 297 do STJ)
2. Aos contratos firmados após a publicação da Lei 9.298, de 1.8.1996, a multa contratual está limitada à taxa de 2% sobre o valor do débito, consoante o disposto no parágrafo 1º do art. 52 do CDC.
3. Apelo não-provido.

Acórdão Registrados

012. 0252963-9 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2004/1746. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200300022757 Declaratória. Apelante: Município de Curitiba. Adv.: Marli Terezinha Ferreira D'avila. Adv.: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Adv.: Paulo Vinicio Fortes Filho. Apelante: Robles Alves de Amorim. Apelante: Leo Roberto Rymsza. Apelante: Laminort Indústria e Comércio de Lâminas S/a. Adv.: Daniella Letícia Broering. Adv.: Aristides de Athayde Bisneto. Adv.: Adilson de Castro Junior. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa. Revisor Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes. Num.Acordao: 605. Num.Livro: 14. Folhas: 19 a 46. Julgado em: 17/05/2005.

Por unanimidade de votos, conheceram , deram provimento parcial ao apelo -Município de Curitiba, deram provimento parcial ao recurso adesivo de Robles Alves de Amorim, reformaram em parte a sentença monocrática e em grau de reexame necessário.

1. DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO. IPTU. IMPOSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROGRESSIVIDADE E SELETIVIDADE ANTERIORMENTE A EDIÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 29/2000, DIANTE DA MANIFESTA ILEGALIDADE DOS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL. REFERIDA EMENDA DEU AMPARO À LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL, CONTUDO, A RETROATIVIDADE É INADMISSÍVEL PARA O FIM DE ALCANÇAR FATOS PRETÉRITOS EIVADOS DE ILEGALIDADE, INCLUSIVE, CONSIDERADOS INCONSTITUCIONAIS PELO EXCELSO STF. SÚMULA N.º 668.

2. BASE DE CÁLCULO. MAJORAÇÃO ACIMA DA INFLAÇÃO POR ADOÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES MEDIANTE SIMPLES PORTARIA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS. INADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STF E DO STJ.

3. TAXA DE COLETA DE LIXO. LEGALIDADE. SUJEIÇÃO AO PAGAMENTO.

4. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E TAXA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, ELEMENTOS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS AUSENTES. ILEGALIDADE. PRECEDENTES DO STF.

5. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS. TAXA SELIC A PARTIR DA DATA DE VENCIMENTO DOS TRIBUTOS ATÉ JANEIRO DE 2001. QUANDO, ENTÃO, DEVERÁ INCIDIR A CORREÇÃO MONETÁRIA. COM BASE NO ICPA E JUROS MORATÓRIOS A BASE DE 1%, A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO.

6. RECURSO ADESIVO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO MUNICÍPIO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO.

I. A partir da vigência da Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000, a legislação municipal poderá impor ao IPTU um caráter de progressividade vinculada à concretização do princípio de que a tributação deve ser imposta segundo a efetiva capacidade econômica do sujeito passivo. II. Referida Emenda Constitucional também cuidou de introduzir o princípio da seletividade ao IPTU, permitindo que o imposto municipal tenha alíquotas diferenciadas em razão da localização e o uso do imóvel.

III. A exigência do IPTU progressivo e seletivo antes da vigência da EC n.º 29/2000, com base em leis que, quando da sua edição, eram inconstitucionais, assim entendidas pela jurisprudência dominante do STF, não pode ser convalidada, eis que o ato que se quer restabelecer, originalmente, era desprovido de validade.

IV. "A apuração da base de cálculo do IPTU, mediante a reavaliação econômica do imóvel, pelo Executivo Municipal, segundo a previsão dos padrões da Planta de Valores Genéricos, implica majoração do tributo. Portanto, tal reavaliação viola o disposto no art. 150, I, da CF, eis que depende de lei." (RE nº 173.939-8-RS - 2ª Turma do STF - Rel. Min. Carlos Velloso - RT, 752:114).

V. Taxa de Iluminação Pública. "Ilegitimidade da taxa, dado que o serviço de iluminação pública é um serviço destinado à coletividade toda, prestado uti universi e não uti singuli. II. - Precedentes do STF. III. R.E. inadmitido. Agravo não provido." (AI 231132 Agr/RS - AGREGNO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Relator Min. CARLOS VELLOSO - Publicação: DJ DATA-08-06-99 PP-00016 - EMENT VOL-01957-10

PP-02090 - Julgamento: 25/05/1999 - Segunda Turma).

Acórdão Registrados

013. 0250966-2 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2003/193430. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200300040311 Declaratória. Apelante: Liane de Almeida Fiorillo. Apelante: José Carlos Fiorillo. Apelante: Maria de Lourdes Souza de Brito Fiorillo. Apelante: Luiz Felipe Fiorillo. Apelante: Paulo Roberto Fiorillo. Apelante: Sílvia Maria Fiorillo Tinel. Apelante: Teresinha Helena Fiorillo Tinel. Apelante: Maria Aparecida da Silva. Apelante: Roberto Cezar da Silva. Apelante: Sociedade Paranaense de Ensino e Informática Spei. Apelante: Spei Ensino Básico. Adv.: Alfredo Lincoln Pedroso. Adv.: Graciane Vieira Lourenco. Adv.: Wania Maria Barbosa de Jesus. Adv.: Cristina Kaiss. Apelante: Município de Curitiba. Adv.: Carlos Antonio Lesskui. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa. Revisor Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes. Num.Acordao: 606. Num.Livro: 14. Folhas: 47 a 71. Julgado em: 17/05/2005.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao apelo 1-Liane de Almeida Fiorillo, julgaram prejudicado o apelo 2-Município de Curitiba, reformaram em parte a sentença em grau de reexame necessário, que resta conhecida de ofício.

1. DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. CUMULADA COM COMPENSAÇÃO OU REPETIÇÃO DE INDÉBITO. IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO. IPTU. IMPOSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROGRESSIVIDADE E SELETIVIDADE ANTERIORMENTE A EDIÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 29/2000, DIANTE DA MANIFESTA ILEGALIDADE DOS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL. REFERIDA EMENDA DEU AMPARO À LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL, CONTUDO, A RETROATIVIDADE É INADMISSÍVEL PARA O FIM DE ALCANÇAR FATOS PRETÉRITOS EIVADOS DE ILEGALIDADE, INCLUSIVE, CONSIDERADOS INCONSTITUCIONAIS PELO EXCELSO STF. SÚMULA N.º 668.

2. BASE DE CÁLCULO. MAJORAÇÃO ACIMA DA INFLAÇÃO POR ADOÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES MEDIANTE SIMPLES PORTARIA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS. INADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STF E DO STJ.

3. TAXA DE COLETA DE LIXO. LEGALIDADE. SUJEIÇÃO AO PAGAMENTO.

4. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E TAXA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, ELEMENTOS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS AUSENTES. ILEGALIDADE. PRECEDENTES DO STF.

5. RECURSO DOS AUTORES PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO MUNICÍPIO PREJUDICADO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO, QUE RESTA CONHECIDO.

I. A partir da vigência da Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000, a legislação municipal poderá impor ao IPTU um caráter de progressividade vinculada à concretização do princípio de que a tributação deve ser imposta segundo a efetiva capacidade econômica do sujeito passivo.

II. Referida Emenda Constitucional também cuidou de introduzir o princípio da seletividade ao IPTU, permitindo que o imposto municipal tenha alíquotas diferenciadas em razão da localização e o uso do imóvel.

III. A exigência do IPTU progressivo e seletivo antes da vigência da EC n.º 29/2000, com base em leis que, quando da sua edição, eram inconstitucionais, assim entendidas pela jurisprudência dominante do STF, não pode ser convalidada, eis que o ato que se quer restabelecer, originalmente, era desprovido de validade.

IV. "A apuração da base de cálculo do IPTU, mediante a reavaliação econômica do imóvel, pelo Executivo Municipal, segundo a previsão dos padrões da Planta de Valores Genéricos, implica majoração do tributo. Portanto, tal reavaliação viola o disposto no art. 150, I, da CF, eis que depende de lei." (RE nº 173.939-8-RS - 2ª Turma do STF - Rel. Min. Carlos Velloso - RT, 752:114).

V. Taxa de Iluminação Pública. "Ilegitimidade da taxa, dado que o serviço de iluminação pública é um serviço destinado à coletividade toda, prestado uti universi e não uti singuli. II. - Precedentes do STF. III. R.E. inadmitido. Agravo não provido." (AI 231132 Agr/RS - AGREGNO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Relator Min. CARLOS VELLOSO - Publicação: DJ DATA-08-06-99 PP-00016 - EMENT VOL-01957-10 PP-02090 - Julgamento: 25/05/1999 - Segunda Turma).

Acórdão Registrados

014. 0267345-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/102294. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200200001465 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000041079 Executivo Fiscal. Apelante: Gpm - Empreendimentos Imobiliários Ltda. Adv.: JOSE PEDRO DE PAULA SOARES. Rec.adesivo: Município de Curitiba. Adv.: Eros Sowinski. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa. Revisor Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes. Num.Acordao: 607. Num.Livro: 14. Folhas: 72 a 90. Julgado em: 17/05/2005.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao apelo 1-GPM- Empreendimentos Imobiliários Ltda, julgaram prejudicado o recurso adesivo - Município de Curitiba, reformaram em parte a sentença em grau de reexame necessário, que resta conhecida de ofício.

1. DIREITO CONTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. IMPOSTO PRE-DIAL E TERRITORIAL URBANO. IPTU. IMPOSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROGRESSIVIDADE OU DA SELETIVIDADE ANTERIORMENTE A EDIÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 29/2000, DIANTE DA MANIFESTA ILEGALIDADE DOS DISPOSITIVOS. A REFERIDA EMENDA DEU AMPARO À LEGISLAÇÃO INFRA-CONSTITUCIONAL, CONTUDO, A RETROATIVIDADE É INADMISSÍVEL PARA O FIM DE ALCANÇAR FATOS PRETÉRITOS EIVADOS DE ILEGALIDADE, INCLUSIVE, CONSIDERADOS INCONSTITUCIONAIS PELO EXCELSO STF. SÚMULA N.º 668.

2. TAXA DE COLETA DE LIXO. LEGALIDADE. SUJEIÇÃO AO PAGAMENTO.

3. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E TAXA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, ELEMENTOS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS AUSENTES. ILEGALIDADE. PRECEDENTES DO STF.

4. VERBAS DE SUCUMBÊNCIA QUE DEVEM SER FIXADAS SEGUNDO A MEDIDA DA VITÓRIA E DERROTA DE CADA UMA DAS PARTES, DE FORMA RECÍPROCA E PROPORCIONALMENTE DISTRIBUÍDAS E COMPENSADAS.

5. RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO ADESIVO PREJUDICADO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO, QUE RESTA CONHECIDO DE OFÍCIO.

I. A partir da vigência da Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000, a legislação municipal poderá impor ao IPTU um caráter de progressividade vinculada à concretização do princípio de que a tributação deve ser imposta segundo a efetiva capacidade econômica do sujeito passivo.

II. Referida Emenda Constitucional também cuidou de introduzir o princípio da seletividade ao IPTU, permitindo que o imposto municipal tenha alíquotas diferenciadas em razão da localização e o uso do imóvel.

III. A exigência do IPTU progressivo e seletivo antes da vigência da EC n.º 29/2000, com base em leis que, quando da sua edição, eram inconstitucionais, assim entendidas pela jurisprudência dominante do STF, não pode ser convalidada, eis que o ato que se quer restabelecer, originalmente, era desprovido de validade. Súmula n.º 668 do STF.

IV. Taxa de Iluminação Pública. "Ilegitimidade da taxa, dado que o serviço de iluminação pública é um serviço destinado à coletividade toda, prestado uti universi e não uti singuli. II. - Precedentes do STF. III. R.E. inadmitido. Agravo não provido." (AI 231132 Agr/RS - AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Relator Min. CARLOS VELLOSO - Publicação: DJ DATA-08-06-99 PP-00016 - EMENT VOL-01957-10 PP-02090 - Julgamento: 25/05/1999 - Segunda Turma).

Acórdão Registrados

015. 0200531-4 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2001/127806. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200000042934 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700021978 Executivo Fiscal. Apelante: Morvan Tacla. Adv.: Rodrigo da Rocha Rosa. Adv.: Marcelo Crivano Lopes. Adv.: Carlos Afonso Ribas Rocha. Apelante: Município de Curitiba. Adv.: Claudine Camargo Manenti. Adv.: Simone Kohler. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa. Revisor Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes. Num.Acordao: 608. Num.Livro: 14. Folhas: 91 a 115. Julgado em: 17/05/2005.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao apelo 1- Morvan Tacla, julgaram prejudicado o apelo 2- Município de Curitiba, reformaram sentença em parte em grau de reexame necessário, que resta conhecida de ofício.

1. DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. IMPOSTO PRE-DIAL E TERRITORIAL URBANO. IPTU. IMPOSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROGRESSIVIDADE E SELETIVIDADE ANTERIORMENTE A EDIÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 29/2000, DIANTE DA MANIFESTA ILEGALIDADE DOS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL. REFERIDA EMENDA DEU AMPARO À LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL, CONTUDO, A RETROATIVIDADE É INADMISSÍVEL PARA O FIM DE ALCANÇAR FATOS PRETÉRITOS EIVADOS DE ILEGALIDADE, INCLUSIVE, CONSIDERADOS INCONSTITUCIONAIS PELO EXCELSO STF. SÚMULA N.º 668.

2. BASE DE CÁLCULO. MAJORAÇÃO ACIMA DA INFLAÇÃO POR ADOÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES MEDIANTE SIMPLES PORTARIA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS. INADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STF E DO STJ.

3. TAXA DE COLETA DE LIXO. LEGALIDADE. SUJEIÇÃO AO PAGAMENTO.

4. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E TAXA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, ELEMENTOS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS AUSENTES. ILEGALIDADE. PRECEDENTES DO STF.

5. TAXA SELIC - INCIDÊNCIA ADMITIDA.

6. RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO MUNICÍPIO PREJUDICADO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE, EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO, QUE RESTA CONHECIDO DE OFÍCIO.

I. A partir da vigência da Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000, a legislação municipal poderá impor ao IPTU um caráter de progressividade vinculada à concretização do princípio de que a tributação deve ser imposta segundo a efetiva capacidade econômica do sujeito passivo.

II. Referida Emenda Constitucional também cuidou de introduzir o princípio da seletividade ao IPTU, permitindo que o imposto municipal tenha alíquotas diferenciadas em razão da

localização e o uso do imóvel.

III. A exigência do IPTU progressivo e seletivo antes da vigência da EC n.º 29/2000, com base em leis que, quando da sua edição, eram inconstitucionais, assim entendidas pela jurisprudência dominante do STF, não pode ser convalidada, eis que o ato que se quer restabelecer, originalmente, era desprovido de validade.

IV. "A apuração da base de cálculo do IPTU, mediante a reavaliação econômica do imóvel, pelo Executivo Municipal, segundo a previsão dos padrões da Planta de Valores Genéricos, implica majoração do tributo. Portanto, tal reavaliação viola o disposto no art. 150, I, da CF, eis que depende de lei." (RE n.º 173.939-8-RS - 2ª Turma do STF - Rel. Min. Carlos Velloso - RT, 752:114).

V. Taxa de Iluminação Pública. "Ilegitimidade da taxa, dado que o serviço de iluminação pública é um serviço destinado à coletividade toda, prestado uti universi e não uti singuli. II. - Precedentes do STF. III. R.E. inadmitido. Agravo não provido." (AI 231132 Agr/RS - AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Relator Min. CARLOS VELLOSO - Publicação: DJ DATA-08-06-99 PP-00016 - EMENT VOL-01957-10 PP-02090 - Julgamento: 25/05/1999 - Segunda Turma).

VI. A aplicação da Taxa SELIC sobre débitos tributários é admissível, desde que não cumulada com outro indexador.

Acórdão Registrados

016. 0281064-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/197090. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000874 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 200000001264 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200200000214 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200200000215 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú S/a. Adv.: Walter José Mathias Júnior. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelante: Carlos Gustavo Wing Chong Marmanillo. Adv.: Alexandre Pimentel Neiva de Lima. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Desembargador Paulo Cezar Bellio. Num.Acordao: 609. Num.Livro: 14. Folhas: 116 a 139. Julgado em: 24/05/2005.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao apelo 1-Banco Itaú S/A, deram provimento parcial ao apelo 2-Carlos Gustavo Wing Chong Marmanillo, negaram provimento ao agravo retido.

Apelação Cível. Ação de revisão e modificação de cláusulas contratuais. Sistema Financeiro de Habitação.

Apelo 1. Seguro. Legitimidade do agente mutuante. Aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor. PES - Plano de Equivalência Salarial. Saldo devedor. Atualização pela TR. Possibilidade. CES - Coeficiente de Equiparação Salarial. Ausência de previsão legal. Amortização. Aplicação da alínea "c" do art. 6º da Lei 4.380/64. Tabela Price. Capitalização. Afastamento. Aplicação de juros simples e lineares. Mora. Depósito judicial. Seguro habitacional. Recálculo.

1. O banco mutuante é parte legítima para responder pelas apólices de seguro contratadas.

2. Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos celebrados no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, ainda que firmados em data anterior à publicação da Lei 8.078/90, por se tratar de prestação de execução continuada ou diferida.

3. Ainda que o contrato esteja vinculado ao Plano de Equivalência Salarial, o saldo devedor poderá ser corrigido pela aplicação da TR, se pactuada.

4. O Coeficiente de Equiparação Salarial não poderá ser exigido nos contratos firmados anteriormente à publicação da Lei n. 8.692/93, por ausência de base legal.

5. Havendo sido demonstrada a prática de juros capitalizados, deve-se afastar o método de amortização para que passem a incidir juros simples e lineares.

6. "Enunciado n.º 33. Nos financiamentos imobiliários a amortização da prestação, incluindo os juros, deve ser feita antes da correção do saldo devedor. (TAPR - Ac. Nº 15.532, 3ª Câm. Cível)"

7. O depósito judicial integral das parcelas em discussão ilide os efeitos da mora.

8. Nos contratos anteriores à Lei n. 8692/93, os seguros não poderão conter o CES em sua base de cálculo e a atualização do prêmio mensal deverá obedecer ao PES-Plano de Equivalência Salarial.

9. Apelação parcialmente provida.

Apelo 2. Agravo retido. Incorporação de empresa. Legitimidade de ad causam. Depósito judicial. Suspensão da execução. Apelação. Reajuste saldo devedor. Mar/abr 1990. IPC. Execução extrajudicial. Decreto-lei n. 70/66. Posterior ajustamento de execução judicial. Sustação definitiva.

1. A sociedade incorporadora assume todos os direitos e obrigações da incorporada, sendo parte legítima para figurar no pólo passivo das ações propostas contra esta.

2. Havendo depósito judicial integral das parcelas devidas e na pendência de discussão judicial a respeito do débito, deve-se suspender a execução hipotecária e extrajudicial, até que seja apurado o valor real da dívida.

3. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que o índice aplicável ao reajuste do saldo devedor dos contratos do SFH em março/abril de 1990 é o IPC (84,32%).

4. O ajustamento de execução pela via judicial obsta o prosseguimento da execução extrajudicial pelo rito do Decreto-lei n. 70/66.

5. Agravo retido não-provido e apelação parcialmente provida.

Acórdão Registrados

017. 0275339-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/157963. Materia: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 9800000509 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000408 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 1823667 Apelação Cível. Apelante: Condomínio Residencial Aliança. Adv.: Celso Piratelli. Apelado: Sérgio Castro Morais. Adv.: Eloi Silva. Adv.: Robson Adirley Scaliante. Orgao Jul-

gador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Desembargador Paulo Cezar Bellio. Num.Acordao: 610. Num.Livro: 14. Folhas: 140 a 143. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

Apelação Civil. Execução de custas e honorários advocatícios. Pagamento efetuado. Extinção do feito.

1. Ocorrendo o cumprimento espontâneo da obrigação, com o depósito e posterior levantamento da quantia, por meio de alvará judicial, e silenciando o credor quanto a eventual saldo, impõe-se a extinção da execução, na forma do art. 794, I, do CPC, e conseqüente arquivamento do processo, sem qualquer ônus para o exeqüente.

2. Apelação provida.

Acórdão Registrados

018. 0282816-4/01 Agravo Regimental (CCv)

Protocolo: 2005/15632. Materia: Execução. Comarca: Mandaguau. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2828164 Agravo de Instrumento. Agravante: Hélio Belini. Agravante: Aparecida Conceição Vicentini Belini. Adv.: Paulo Roberto Luviseti. Adv.: Ricardo Barros de Assis. Agravado: Petrobrás Distribuidora S/a. Adv.: Fernando Wilson Rocha Maranhão. Adv.: José Dantas Loureiro Neto. Adv.: Julio Jacob Junior. Interessado: Edson Oscar Belini. Interessado: Gisele Basso Pialarissi Belini. Interessado: Alexandre Silva Barbosa. Interessado: Eob Comércio de Combustíveis Ltda.Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Num.Acordao: 611. Num.Livro: 14. Folhas: 144 a 152. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

Agravo Interno. Carta de Fiança. Título Executivo Extrajudicial. Artigo 585, III, do Cpc. Duas Testemunhas. Desnecessidade. Exceção de Pré-Executividade. Necessidade de Dilação Probatória. Impossibilidade. Título executivo extrajudicial firmado após a vigência do novo Código Civil. Citação de artigos do Código de 1916. Manutenção da liquidez, certeza e exigibilidade.

1. A carta de fiança constitui espécie de caução, sendo, pois, desnecessária a assinatura de duas testemunhas para que seja considerada título executivo extrajudicial, na forma do art. 585, III, do CPC.

2. A exceção de pré-executividade só se aplica, em princípio, nos casos em que o Juízo, de ofício, pode conhecer da matéria (REsp nº 157018/RS, DJ: 12.04.1999 - p.00158), não se prestando aos casos em que há a necessidade de dilação probatória.

3. A citação de artigos do Código Civil de 1916 em título executivo extrajudicial assinado após a entrada de vigência do novo diploma legal, não retira sua liquidez, certeza e exigibilidade.

4. Agravo conhecido e não provido.

Acórdão Registrados

019. 0284742-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/220588. Materia: Execução. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000824 Consignação em Pagamento. Apelante: Terezinho Lino de Oliveira. Apelante: Marilda Melo de Oliveira. Adv.: Orival Corrêa de Siqueira Júnior. Adv.: Juliane Bublitz Ferreira Melhem. Apelado: Banco Itaú S/a. Adv.: Wilson Carlos Kuhn. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa. Revisor Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes. Num.Acordao: 612. Num.Livro: 14. Folhas: 153 a 157. Julgado em: 10/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE SEU AJUIZAMENTO - NÃO OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 336 DO CÓDIGO CIVIL - MORA DO DEVEDOR - SENTENÇA MANTIDA.

Diante da não observância dos requisitos estabelecidos no art. 336 do Código Civil, vez que a dívida encontra-se ilíquida e incerta, bem como diante da comprovada mora do devedor, é defeso a este utilizar-se da consignação com efeito de pagamento.

Apelação Cível desprovida.

Acórdão Registrados

020. 0283921-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/216700. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200000035968 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000002283 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9900033587 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900002463 Sequencia Anual. Autos Complementares: 1734214 Agravo de Instrumento. Apelante: Ney José Araújo Kloster. Apelante: Jecyleine Pereira Kloster. Adv.: Wagner Cardeal Oganaukas. Adv.: Patricia Schmidt Siloto. Adv.: Conceição Aparecida Ribeiro Carvalho Moura. Apelado: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - Brde. Adv.: Thiago Faria. Adv.: Graziella Filomeno. Adv.: Janice Keller. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Desembargador Paulo Cezar Bellio. Num.Acordao: 613. Num.Livro: 14. Folhas: 158 a 172. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

Apelação Cível. Embargos à execução. Cédula de crédito industrial. Comissão de permanência. Inaplicabilidade às cédulas de crédito rural, industrial e comercial, ante a legislação específica que estabelece os encargos moratórios aplicáveis. Multa contratual. Contrato firmado após publicação da Lei n. 9.298/96. Aplicabilidade do § 1º art. 52 do CDC. Taxa de juros de longo prazo - TJLP. Indexador de remuneração do capital. Possibilidade. Comissão de reserva de capital. Ausência de previsão legal. Expunção. Embargos de declaração. Objetivo de prequestionamento. Ausência de intuito protelatório. Multa indevida.

1. Inadmissível a incidência de comissão de permanência nas cédulas de crédito rural, comercial e industrial, ante a legislação específica que rege a matéria.

2. Em se tratando de contrato firmado após a publicação da Lei 9.298, de 1.8.1996, deve-se aplicar a multa de 2% sobre o valor do débito.

3. A Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP pode ser utilizada como indexador de remuneração do capital, desde que a taxa de juros resultante de sua aplicação não ultrapasse o limite legal para as cédulas de crédito.

4. A Comissão de reserva de capital não poderá ser cobrada, ante a ausência de previsão legal, constituindo cláusula abusiva e iníqua.

5. "Embargos de declaração manifestados com notório propósito de prequestionamento não têm caráter protelatório". (Súmula 98 do Superior Tribunal de Justiça)

6. Apelo parcialmente provido.

Acórdão Registrados

021. 0282489-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/205831. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000729 Anulatória. Autos Complementares: 200100000218 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200100000219 Embargos a Execução. Autos Complementares: 2774154 Agravo de Instrumento. Apelante: Gilberto Rezende de Carvalho. Apelante: Maria Villa de Carvalho. Adv.: Pedro Macente. Adv.: Mara Regina Macente. Apelado: Banco Itaú S/a. Adv.: Walter José Mathias Júnior. Adv.: Luís Eduardo Mikowski. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Desembargador Paulo Cezar Bellio. Num.Acordao: 614. Num.Livro: 14. Folhas: 173 a 189. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

Apelação Cível. Ação revisional e Embargos à execução. Contrato de crédito imobiliário. Carteira Hipotecária. Limitação legal da taxa de juros inaplicável. Possibilidade de utilização da TR como índice de correção monetária. Tabela Price. Capitalização de juros. Impossibilidade. Amortização das prestações que deve preceder ao reajustamento do saldo devedor. Multa contratual. Inaplicabilidade do disposto no par. 1º do art. 52 do CDC aos contratos firmados antes da vigência da Lei n. 9.298/96. Sucumbência.

1. Nos casos de compra de imóvel vinculada à carteira hipotecária, ou seja, que utiliza recursos próprios do agente financeiro, ainda que vinculado às normas do Sistema Financeiro de Habitação, não há que se falar em limitação legal das taxas de juros remuneratórios.

2. É possível a utilização da TR como índice de correção monetária, quando convencional.

3. O uso da Tabela Price implica capitalização de juros, o qual é vedado em nosso ordenamento.

4. "Enunciado n.º 33. Nos financiamentos imobiliários a amortização da prestação, incluindo os juros, deve ser feita antes da correção do saldo devedor. (TAPR - Ac. Nº 15.532, 3ª Câm. Cível)"

5. Em se tratando de contrato firmado antes da vigência da Lei 9.298, de 1.8.1996, deve-se aplicar o percentual de multa contratado.

6. A sucumbência será medida de acordo com o aspecto patrimonial da pretensão. Havendo cumulação de pedidos serão comparados os acolhidos e os rejeitados para estabelecer o percentual da vitória e da derrota.

Acórdão Registrados

022. 0279319-5/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/61330. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 2793195 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900002129 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9900032958 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9900001834 Sequencia Anual. Autos Complementares: 2307402 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 9900032958 Não Identificada. Embargante: Banco Banestado S/a. Adv.: Tatiana Kalko. Adv.: Alexandre Torres Vedana. Embargante: Luciano Sfeir. Embargante: Mara Sandra Fontoura Sfeir. Adv.: Ricardo Key Sakaguti Watanabe. Adv.: Victor Alexandre Bomfim Marins. Adv.: Graciela Iurk Marins. Adv.: Victor Alberto Azi Bomfim Marins. Embargado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Cezar Bellio. Num.Acordao: 615. Num.Livro: 14. Folhas: 190 a 195. Julgado em: 10/05/2005.

Por unanimidade de votos, não conheceram dos embargos 1- Banco Itaú S/A, rejeitaram os embargos 2- Luciano Sfeir. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1. FALTA DE LEGITIMIDADE PARA RECORRER. NÃO DEMONSTRAÇÃO DO INTERESSE RECURSAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. INCONFORMISMO DOS EMBARGANTES EM FACE DA SUBSTITUIÇÃO DA TABELA PRICE PELO SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO CONSTANTE (SAC) E DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. EFEITO INFRINGENTE.

1. O embargante 1 não trouxe qual a necessidade e utilidade de sua intervenção, sendo impossível se conhecer do recurso interposto por ilegitimidade da parte.

2. Mesmo para fins de prequestionamento, somente são cabíveis os embargos de declaração nas hipóteses restritas do artigo 535, do Código de Processo Civil.

3. Os embargos declaratórios não tem por objetivo renovar a discussão ou emendar os fundamentos da decisão, não possuindo efeitos infringentes.

Embargos de Declaração 1 não conhecido.

Embargos de Declaração 2 rejeitados.

Acórdão Registrados

023. 0281977-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/202735. Materia: Execução. Comarca: Curit-

tiba. Vara: 12a Vara Cível. Acao Originaria: 200200024685 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000021437 Rescisão de Contrato. Autos Complementares: 200000022279 Rescisão de Contrato. Autos Complementares: 200000022279 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 20020000900 Sequencia Anual. Autos Complementares: 20000000258 Sequencia Anual. Autos Complementares: 20000001100 Sequencia Anual. Apelante: Armando Chiamulera. Apelante: Romilda Neves Streit Chiamulera. Adv.: Fernando Cezar Ferreira de Souza. Apelado: Berman S/a - Engenharia e Construções. Adv.: Adilson Luis Ferreira. Adv.: Solange Cândida Wuicik. Adv.: Melissa Loyola Mistrongue. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Desembargador Paulo Cezar Bellio. Num.Acordao: 616. Num.Livro: 14. Folhas: 196 a 201. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

Apelação Cível. Embargos à execução. Acordo judicial. Desempimento. Execução forçada. Honorários advocatícios devidos.

1. A transação judicial, na qual se convencionou que os honorários advocatícios ficarão a cargo de cada uma das partes, tem efeito apenas com relação ao cumprimento espontâneo da obrigação.

2. Havendo a necessidade de ajuizamento de execução para o recebimento da dívida avençada, serão devidos honorários advocatícios também sobre o valor executado, porquanto o devedor, ao inadimplir a obrigação a que se comprometera, deu causa ao ajuizamento da ação.

3. Apelação provida.

Acórdão Registrados

024. 0279240-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/185063. Materia: Execução. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000818 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200400000101 Execução de Título Judicial. Apelante: Petroxim Distribuidora de Combustíveis Ltda. Adv.: Cristina Polli Bittencourt. Apelado: Daniele Alessandra Rauen. Adv.: Daniele Alessandra Rauen. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jurandyr Souza Junior. Revisor: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Num.Acordao: 617. Num.Livro: 14. Folhas: 202 a 208. Julgado em: 31/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PROFISSIONAL LIBERAL. CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERCENTUAL ESTABELECIDO EM 30% DO BENEFÍCIO ECONÔMICO AUFERIDO PELO CLIENTE. TÍTULO EXECUTIVO. ILIQUIDEZ. INOCORRÊNCIA. VALOR QUE SE EXTRAI MEDIANTE SIMPLES CÁLCULOS ARITMÉTICOS.

EXCESSO DE EXECUÇÃO. VALOR QUE ULTRAPASSA O LIMITE PERCENTUAL DO ART. 20, §3º DO CPC. IRRELEVÂNCIA. NORMA PROCESSUAL INAPLICÁVEL. CONTRATO DE DIREITO CIVIL. CONTRATO DE ÊXITO. REMUNERAÇÃO ADEQUADA À DISTRIBUIÇÃO DO RISCO. Recurso desprovido.

1. Iliquidez. Não há que se falar em iliquidez do título quando o "quantum debeat" pode ser extraído mediante simples cálculos aritméticos.

2. Excesso de Execução. O simples fato da quantia devida ser elevada não é capaz de induzir à convicção de que é excessiva. Ademais, é inaplicável a disposição do artigo 20, §3º, do CPC, sobre os honorários advocatícios estipulados em contrato. Primeiro, porque a regra processual é inaplicável no âmbito do Direito Civil; e, segundo, porque a distinção entre as categorias "honorários contratuais" e "de subscumbe" é notória, constando inclusive da dicção expressa do Estatuto da Advocacia. 3. Contrato de Risco. Estabelecido que o risco da atividade corre por conta do contratado, em razão da remuneração proporcional ao êxito, nada mais natural que a pactuação dos honorários seja feita em patamar mais significativo.

Acórdão Registrados

025. 0267501-2 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2004/104322. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200200038357 Embargos a Execução. Autos Complementares: 199900033025 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Adv.: Eros Sowinski. Adv.: Paulo Vinicio Fortes Filho. Adv.: Valdir Julio Ulbrich. Apelado: Pavimix Pavimentações Ltda. Adv.: Flavio Zanetti de Oliveira. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa. Revisor: Desembargador Hayton Lee Swain Filho. Num.Acordao: 618. Num.Livro: 14. Folhas: 209 a 216. Julgado em: 24/05/2005.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao apelo do Município de Curitiba, reformaram a sentença em reexame necessário.

Apelação Cível e Reexame Necessário - Execução Fiscal - IPTU - Progressividade da alíquota, cobrança da Taxa de Iluminação Pública e de Coleta de Lixo - Taxa Selic e aplicação da menor das alíquotas - Nulidade da execução afastada.

1. "É inconstitucional a lei municipal que tenha estabelecido, antes da Emenda Constitucional 29/2000, alíquotas progressivas para o IPTU, salvo se destinada a assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana" (Súmula nº. 668/STF).

2. É devida a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo pela municipalidade, sendo, portanto, legal a sua cobrança, pois compreende a prestação de um serviço público específico e divisível, concedido ou posto à disposição do contribuinte proprietário de imóvel que recebe o benefício.

3. Não sendo o serviço de iluminação pública específico e divisível, conforme exige o Código Tributário Nacional, mas próprio à conservação de todas as vias do município e disponível a todos os municípios, é indevida a cobrança da taxa respectiva pela municipalidade por sua prestação.

4. A taxa Selic é aplicável na correção do débito fiscal substituindo os juros e a correção monetária.

5. O imposto deve ser calculado pela alíquota mínima prevista na lei havida como inconstitucional.

6. O excesso de execução não importa na nulidade da CDA, mas tão-só à sua redução ao montante tido como devido.

Apelação provida em parte e sentença reformada em reexame necessário.

Acórdão Registrados

026. 0285161-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/222815. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001550 Repetição de Indébito. Apelante: Alzira Dezotti da Silva. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Desembargador Paulo Cezar Bellio. Num.Acordao: 619. Num.Livro: 14. Folhas: 217 a 223. Julgado em: 17/05/2005. Decisao: Por maioria de votos, não conheceram.

Apelação. Repetição de indébito tributário. Taxa de iluminação pública. Honorários advocatícios. Majoração. Interesse do advogado. Impossibilidade de extensão do Benefício da Assistência Judiciária ao advogado. Ausência de preparo. Não conhecimento.

1. O advogado, ao apelar em interesse próprio, para majoração dos seus honorários, ainda que em nome da parte, deve, na qualidade de terceiro prejudicado, realizar o preparo, pois o benefício da assistência judiciária é exclusivo da parte, não lhe podendo ser estendido.

2. Apelação da autora não conhecida.

I - RELATÓRIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível sob n.º 285.161-6, de Ponta Grossa - 1a Vara Cível, em que é apelante a autora Alzira Dezotti da Silva, sendo apelado o réu Município de Ponta Grossa.

Trata-se de apelação contra a sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da Taxa de Iluminação Pública, condenando o Município requerido a restituir os valores pagos nos últimos cinco anos que antecederam a distribuição da inicial, com correção monetária da média do IGP/DI e INPC/IBGE e juros moratórios de 1% a partir do trânsito em julgado da decisão, arbitrando em R\$ 80,00 o valor da condenação relativa aos honorários advocatícios devidos pelo requerido.

A autora, em seu recurso, postula a elevação dos honorários advocatícios fixados na sentença, sob o fundamento de que seu valor não remunera condignamente seu procurador (fls. 50/55).

A Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo não provimento do recurso (fl. 77).

É o relatório.

II - VOTO E SEUS FUNDAMENTOS

Não conheço do recurso, pois ausente pressuposto de admissibilidade.

O artigo 511 do Código de Processo Civil exige a comprovação do preparo no ato da interposição do recurso, sob pena de deserção.

Nos autos em análise, o procurador apelou, em nome da autora, postulando a elevação dos honorários advocatícios, alegando que os fixados foram inadequados.

Entretanto, apenas a parte é beneficiária da Assistência Judiciária e está isenta do pagamento de custas processuais. O benefício a ela concedido não se estende ao advogado, que deveria haver efetuado o preparo.

O procurador, ao apelar exclusivamente dos honorários, está atuando em interesse próprio, como terceiro interessado, não lhe sendo possível a extensão desse benefício.

Com efeito, a pretensão do recurso é restrita ao procurador, não podendo ele valer-se, em benefício próprio, de um direito que fora conferido apenas à parte.

Nesse sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. INTERESSE EXCLUSIVO DO ADVOGADO. LEI Nº 8.069/94, ART. 23. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO AO ADVOGADO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA À PARTE CONCEDIDA. FALTA DE PREPARO. O advogado que recorre exclusivamente da parte que fixa a verba honorária, o faz autonomamente, na qualidade de terceiro interessado, posto que é titular de referido direito (artigo 23, da Lei nº 8.906/94), razão pela qual é incabível a extensão dos benefícios da Assistência Judiciária deferida à parte, tendo em vista que tal benesse é individual e concedida em cada caso (artigo 10 da Lei nº 1.060/50). Porquanto, não havendo comprovação do preparo do agravo quando da sua interposição, há de ser considerado deserto, nos moldes do artigo 511, do CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO. (Agravo nº 281.239-3 Relator Hayton Lee Swain Filho - Julgamento 18/02/05).

Agravo de instrumento - Honorários advocatícios - Execução de sentença condenatória contra a Fazenda Pública - Taxa de Iluminação Pública - Interesse exclusivo do advogado - Impossibilidade da assistência judiciária deferida à parte ser transferido - Recurso não conhecido por falta de preparo. O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária para a execução de sentença, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento. (Agravo nº 272.914-2 Relator Hamilton Mussi Corrêa - Julgamento 4/02/05)

Portanto, o recurso da autora não pode ser conhecido, em razão da ausência de preparo.

III - DISPOSITIVO

ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em não conhecer da apelação da autora, restando vencido o MM. Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes, que declarará voto em separado.

Participaram da sessão de julgamento os Exce-

lentíssimos Desembargadores HAYTON LEE SWAIN FILHO, Presidente, sem voto, e PAULO CÉZAR BELLIO, e Juiz Convocado AUGUSTO LOPES CORTES.

Curitiba, 17 de maio de 2005.

LUIZ CARLOS GABARDO
Relator

Acórdão Registrados

027. 0281961-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/202785. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001943 Repetição de Indébito. Apelante: Januario Alves de Moraes. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Desembargador Paulo Cezar Bellio. Num.Acordao: 620. Num.Livro: 14. Folhas: 224 a 230. Julgado em: 17/05/2005. Decisao: Por maioria de votos, não conheceram.

Apelação. Repetição de indébito tributário. Taxa de iluminação pública. Honorários advocatícios. Majoração. Interesse do advogado. Impossibilidade de extensão do Benefício da Assistência Judiciária ao advogado. Ausência de preparo. Não conhecimento.

1. O advogado, ao apelar em interesse próprio, para majoração dos seus honorários, ainda que em nome da parte, deve, na qualidade de terceiro prejudicado, realizar o preparo, pois o benefício da assistência judiciária é exclusivo da parte, não lhe podendo ser estendido.

2. Apelação não conhecida.

I - RELATÓRIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível sob n.º 281.961-0, de Ponta Grossa - 1a Vara Cível, em que é apelante o autor Januario Alves de Moraes, sendo apelado o réu Município de Ponta Grossa.

Trata-se de apelação contra a sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da Taxa de Iluminação Pública, condenando o Município requerido a restituir os valores pagos nos últimos cinco anos que antecederam a distribuição da inicial, com correção monetária da média do IGP/DI e INPC/IBGE e juros moratórios de 1% a partir do trânsito em julgado da decisão, arbitrando em R\$ 80,00 o valor da condenação relativa aos honorários advocatícios devidos pelo requerido.

O autor, em seu recurso, postula a elevação dos honorários advocatícios fixados na sentença, sob o fundamento de que seu valor não remunera condignamente seu procurador (fls. 51/56).

A Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo não provimento do recurso (fls. 78/82).

É o relatório.

II - VOTO E SEUS FUNDAMENTOS

Não conheço do recurso, pois ausente pressuposto de admissibilidade.

O artigo 511 do Código de Processo Civil exige a comprovação do preparo no ato da interposição do recurso, sob pena de deserção.

Nos autos em análise, o procurador apelou, em nome da autora, postulando a elevação dos honorários advocatícios, alegando que os fixados foram inadequados.

Entretanto, apenas a parte é beneficiária da Assistência Judiciária e está isenta do pagamento de custas processuais. O benefício a ela concedido não se estende ao advogado, que deveria haver efetuado o preparo.

O procurador, ao apelar exclusivamente dos honorários, está atuando em interesse próprio, como terceiro interessado, não lhe sendo possível a extensão desse benefício.

Com efeito, a pretensão do recurso é restrita ao procurador, não podendo ele valer-se, em benefício próprio, de um direito que fora conferido apenas à parte.

Nesse sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. INTERESSE EXCLUSIVO DO ADVOGADO. LEI Nº 8.069/94, ART. 23. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO AO ADVOGADO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA À PARTE CONCEDIDA. FALTA DE PREPARO. O advogado que recorre exclusivamente da parte que fixa a verba honorária, o faz autonomamente, na qualidade de terceiro interessado, posto que é titular de referido direito (artigo 23, da Lei nº 8.906/94), razão pela qual é incabível a extensão dos benefícios da Assistência Judiciária deferida à parte, tendo em vista que tal benesse é individual e concedida em cada caso (artigo 10 da Lei nº 1.060/50). Porquanto, não havendo comprovação do preparo do agravo quando da sua interposição, há de ser considerado deserto, nos moldes do artigo 511, do CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO. (Agravo nº 281.239-3 Relator Hayton Lee Swain Filho - Julgamento 18/02/05).

Agravo de instrumento - Honorários advocatícios - Execução de sentença condenatória contra a Fazenda Pública - Taxa de Iluminação Pública - Interesse exclusivo do advogado - Impossibilidade da assistência judiciária deferida à parte ser transferido - Recurso não conhecido por falta de preparo. O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária para a execução de sentença, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento. (Agravo nº 272.914-2 Relator Hamilton Mussi Corrêa - Julgamento 4/02/05)

Portanto, o recurso do autor não pode ser conhecido, em razão da ausência de preparo.

III - DISPOSITIVO

ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em não conhecer da apelação do autor, restando vencido o MM. Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes, que declarará voto em separado.

Participaram da sessão de julgamento os Exce-lentíssimos Desembargadores HAYTON LEE SWAIN FILHO, Presidente, sem voto, e PAULO CÉZAR BELLIO, e Juiz Convocado AUGUSTO LOPES CORTES.

Curitiba, 17 de maio de 2005.

LUIZ CARLOS GABARDO
Relator

Acórdão Registrados

028. 0281326-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/198411. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000282 Repetição de Indébito. Apelante: Verdulino do Carmo Garcia. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Desembargador Paulo Cezar Bellio. Num.Acordao: 621. Num.Livro: 14. Folhas: 231 a 237. Julgado em: 17/05/2005. Decisao: Por maioria de votos, não conheceram.

Apelação. Repetição de indébito tributário. Taxa de iluminação pública. Honorários advocatícios. Majoração. Interesse do advogado. Impossibilidade de extensão do Benefício da Assistência Judiciária ao advogado. Ausência de preparo. Não conhecimento.

1. O advogado, ao apelar em interesse próprio, para majoração dos seus honorários, ainda que em nome da parte, deve, na qualidade de terceiro prejudicado, realizar o preparo, pois o benefício da assistência judiciária é exclusivo da parte, não lhe podendo ser estendido.

2. Apelação não conhecida.

I - RELATÓRIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível sob n.º 281.326-1, de Ponta Grossa - 1a Vara Cível, em que é apelante o autor Verdulino do Carmo Garcia, sendo apelado o réu Município de Ponta Grossa.

Trata-se de apelação contra a sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da Taxa de Iluminação Pública, condenando o Município requerido a restituir os valores pagos nos últimos cinco anos que antecederam a distribuição da inicial, com correção monetária da média do IGP/DI e INPC/IBGE e juros moratórios de 1% a partir do trânsito em julgado da decisão, arbitrando em R\$ 80,00 o valor da condenação relativa aos honorários advocatícios devidos pelo requerido.

O autor, em seu recurso, postula a elevação dos honorários advocatícios fixados na sentença, sob o fundamento de que seu valor não remunera condignamente seu procurador (fls. 42/45).

A Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo não provimento do recurso (fls. 67/70).

É o relatório.

II - VOTO E SEUS FUNDAMENTOS

Não conheço do recurso, pois ausente pressuposto de admissibilidade.

O artigo 511 do Código de Processo Civil exige a comprovação do preparo no ato da interposição do recurso, sob pena de deserção.

Nos autos em análise, o procurador apelou, em nome da autora, postulando a elevação dos honorários advocatícios, alegando que os fixados foram inadequados.

Entretanto, apenas a parte é beneficiária da Assistência Judiciária e está isenta do pagamento de custas processuais. O benefício a ela concedido não se estende ao advogado, que deveria haver efetuado o preparo.

O procurador, ao apelar exclusivamente dos honorários, está atuando em interesse próprio, como terceiro interessado, não lhe sendo possível a extensão desse benefício.

Com efeito, a pretensão do recurso é restrita ao procurador, não podendo ele valer-se, em benefício próprio, de um direito que fora conferido apenas à parte.

Nesse sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. INTERESSE EXCLUSIVO DO ADVOGADO. LEI Nº 8.069/94, ART. 23. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO AO ADVOGADO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA À PARTE CONCEDIDA. FALTA DE PREPARO. O advogado que recorre exclusivamente da parte que fixa a verba honorária, o faz autonomamente, na qualidade de terceiro interessado, posto que é titular de referido direito (artigo 23, da Lei nº 8.906/94), razão pela qual é incabível a extensão dos benefícios da Assistência Judiciária deferida à parte, tendo em vista que tal benesse é individual e concedida em cada caso (artigo 10 da Lei nº 1.060/50). Porquanto, não havendo comprovação do preparo do agravo quando da sua interposição, há de ser considerado deserto, nos moldes do artigo 511, do CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO. (Agravo nº 281.239-3 Relator Hayton Lee Swain Filho - Julgamento 18/02/05).

Agravo de instrumento - Honorários advocatícios - Execução de sentença condenatória contra a Fazenda Pública - Taxa de Iluminação Pública - Interesse exclusivo do advogado - Impossibilidade da assistência judiciária deferida à parte ser transferido - Recurso não conhecido por falta de preparo. O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária para a execução de sentença, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento. (Agravo nº 272.914-2 Relator Hamilton Mussi Corrêa - Julgamento 4/02/05)

Portanto, o recurso do autor não pode ser conhecido, em razão da ausência de preparo.

III - DISPOSITIVO

ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em não conhecer da apelação do autor, restando vencido o MM. Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes, que declarará voto em separado.

Participaram da sessão de julgamento os Exce-lentíssimos Desembargadores HAYTON LEE SWAIN FILHO, Presidente, sem voto, e PAULO CÉZAR BELLIO, e Juiz Convocado AUGUSTO LOPES CORTES.

Curitiba, 17 de maio de 2005.

LUIZ CARLOS GABARDO

Relator

Acórdão Registrados

029. 0284810-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/221641. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000922 Repetição de Indébito. Apelante: Alfredo Ferreira Neto. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Desembargador Paulo Cezar Bellio. Num.Acordao: 622. Num.Livro: 14. Folhas: 238 a 244. Julgado em: 17/05/2005. Decisao: Por maioria de votos, não conheceram.

Apelação. Repetição de indébito tributário. Taxa de iluminação pública. Honorários advocatícios. Majoração. Interesse do advogado. Impossibilidade de extensão do Benefício da Assistência Judiciária ao advogado. Ausência de preparo. Não conhecimento.

1. O advogado, ao apelar em interesse próprio, para majoração dos seus honorários, ainda que em nome da parte, deve, na qualidade de terceiro prejudicado, realizar o preparo, pois o benefício da assistência judiciária é exclusivo da parte, não lhe podendo ser estendido.

2. Apelação não conhecida.

I - RELATÓRIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível sob n.º 284.810-0, de Ponta Grossa - 1a Vara Cível, em que é apelante o autor Alfredo Ferreira Neto, sendo apelado o réu Município de Ponta Grossa.

Trata-se de apelação contra a sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da Taxa de Iluminação Pública, condenando o Município requerido a restituir os valores pagos nos últimos cinco anos que antecederam a distribuição da inicial, com correção monetária da média do IGP/DI e INPC/IBGE e juros moratórios de 1% a partir do trânsito em julgado da decisão, arbitrando em R\$ 80,00 o valor da condenação relativa aos honorários advocatícios devidos pelo requerido.

O autor, em seu recurso, postula a elevação dos honorários advocatícios fixados na sentença, sob o fundamento de que seu valor não remunera condignamente seu procurador (fls. 48/53).

A Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo não provimento do recurso (fls. 75/77).

É o relatório.

II - VOTO E SEUS FUNDAMENTOS

Não conheço do recurso, pois ausente pressuposto de admissibilidade.

O artigo 511 do Código de Processo Civil exige a comprovação do preparo no ato da interposição do recurso, sob pena de deserção.

Nos autos em análise, o procurador apelou, em nome da autora, postulando a elevação dos honorários advocatícios, alegando que os fixados foram inadequados.

Entretanto, apenas a parte é beneficiária da Assistência Judiciária e está isenta do pagamento de custas processuais. O benefício a ela concedido não se estende ao advogado, que deveria haver efetuado o preparo.

O procurador, ao apelar exclusivamente dos honorários, está atuando em interesse próprio, como terceiro interessado, não lhe sendo possível a extensão desse benefício.

Com efeito, a pretensão do recurso é restrita ao procurador, não podendo ele valer-se, em benefício próprio, de um direito que fora conferido apenas à parte.

Nesse sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. INTERESSE EXCLUSIVO DO ADVOGADO. LEI Nº 8.069/94, ART. 23. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO AO ADVOGADO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA À PARTE CONCEDIDA. FALTA DE PREPARO. O advogado que recorre exclusivamente da parte que fixa a verba honorária, o faz autonomamente, na qualidade de terceiro interessado, posto que é titular de referido direito (artigo 23, da Lei nº 8.906/94), razão pela qual é incabível a extensão dos benefícios da Assistência Judiciária deferida à parte, tendo em vista que tal benesse é individual e concedida em cada caso (artigo 10 da Lei nº 1.060/50). Porquanto, não havendo comprovação do preparo do agravo quando da sua interposição, há de ser considerado deserto, nos moldes do artigo 511, do CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO. (Agravu nº 281.239-3 Relator Hayton Lee Swain Filho - Julgamento 18/02/05).

Agravo de instrumento - Honorários advocatícios - Execução de sentença condenatória contra a Fazenda Pública - Taxa de Iluminação Pública - Interesse exclusivo do advogado - Impossibilidade da assistência judiciária deferida à parte ser transferido - Recurso não conhecido por falta de preparo. O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária para a execução de sentença, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento. (Agravu nº 272.914-2 Relator Hamilton Mussi Corrêa - Julgamento 4/02/05)

Portanto, o recurso do autor não pode ser conhecido, em razão da ausência de preparo.

III - DISPOSITIVO

ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em não conhecer da apelação do autor, restando vencido o MM. Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes, que declarará voto em separado.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores HAYTON LEE SWAIN FILHO, Presidente, sem voto, e PAULO CÉZAR BELLIO, e Juiz Convocado AUGUSTO LOPES CORTES.

Curitiba, 17 de maio de 2005.

LUIZ CARLOS GABARDO

Relator

Acórdão Registrados

030. 0284828-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/221642. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000920 Repetição de Indébito. Apelante: Laodelino Ribeiro. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Desembargador Paulo Cezar Bellio. Num.Acordao: 623. Num.Livro: 14. Folhas: 245 a 251. Julgado em: 17/05/2005. Decisao: Por maioria de votos, não conheceram.

Apelação. Repetição de indébito tributário. Taxa de iluminação pública. Honorários advocatícios. Majoração. Interesse do advogado. Impossibilidade de extensão do Benefício da Assistência Judiciária ao advogado. Ausência de preparo. Não conhecimento.

1. O advogado, ao apelar em interesse próprio, para majoração dos seus honorários, ainda que em nome da parte, deve, na qualidade de terceiro prejudicado, realizar o preparo, pois o benefício da assistência judiciária é exclusivo da parte, não lhe podendo ser estendido.

2. Apelação não conhecida.

I - RELATÓRIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível sob n.º 284.828-2, de Ponta Grossa - 1a Vara Cível, em que é apelante o autor Laodelino Ribeiro, sendo apelado o réu Município de Ponta Grossa.

Trata-se de apelação contra a sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da Taxa de Iluminação Pública, condenando o Município requerido a restituir os valores pagos nos últimos cinco anos que antecederam a distribuição da inicial, com correção monetária da média do IGP/DI e INPC/IBGE e juros moratórios de 1% a partir do trânsito em julgado da decisão, arbitrando em R\$ 80,00 o valor da condenação relativa aos honorários advocatícios devidos pelo requerido.

O autor, em seu recurso, postula a elevação dos honorários advocatícios fixados na sentença, sob o fundamento de que seu valor não remunera condignamente seu procurador (fls. 49/54).

A Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo não provimento do recurso (fls. 76/82).

É o relatório.

II - VOTO E SEUS FUNDAMENTOS

Não conheço do recurso, pois ausente pressuposto de admissibilidade.

O artigo 511 do Código de Processo Civil exige a comprovação do preparo no ato da interposição do recurso, sob pena de deserção.

Nos autos em análise, o procurador apelou, em nome da autora, postulando a elevação dos honorários advocatícios, alegando que os fixados foram inadequados.

Entretanto, apenas a parte é beneficiária da Assistência Judiciária e está isenta do pagamento de custas processuais. O benefício a ela concedido não se estende ao advogado, que deveria haver efetuado o preparo.

O procurador, ao apelar exclusivamente dos honorários, está atuando em interesse próprio, como terceiro interessado, não lhe sendo possível a extensão desse benefício.

Com efeito, a pretensão do recurso é restrita ao procurador, não podendo ele valer-se, em benefício próprio, de um direito que fora conferido apenas à parte.

Nesse sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. INTERESSE EXCLUSIVO DO ADVOGADO. LEI Nº 8.069/94, ART. 23. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO AO ADVOGADO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA À PARTE CONCEDIDA. FALTA DE PREPARO. O advogado que recorre exclusivamente da parte que fixa a verba honorária, o faz autonomamente, na qualidade de terceiro interessado, posto que é titular de referido direito (artigo 23, da Lei nº 8.906/94), razão pela qual é incabível a extensão dos benefícios da Assistência Judiciária deferida à parte, tendo em vista que tal benesse é individual e concedida em cada caso (artigo 10 da Lei nº 1.060/50). Porquanto, não havendo comprovação do preparo do agravo quando da sua interposição, há de ser considerado deserto, nos moldes do artigo 511, do CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO. (Agravu nº 281.239-3 Relator Hayton Lee Swain Filho - Julgamento 18/02/05).

Agravo de instrumento - Honorários advocatícios - Execução de sentença condenatória contra a Fazenda Pública - Taxa de Iluminação Pública - Interesse exclusivo do advogado - Impossibilidade da assistência judiciária deferida à parte ser transferido - Recurso não conhecido por falta de preparo. O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária para a execução de sentença, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento. (Agravu nº 272.914-2 Relator Hamilton Mussi Corrêa - Julgamento 4/02/05)

Portanto, o recurso do autor não pode ser conhecido, em razão da ausência de preparo.

III - DISPOSITIVO

ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em não conhecer da apelação do autor, restando vencido o MM. Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes, que declarará voto em separado.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores HAYTON LEE SWAIN FILHO, Presidente, sem voto, e PAULO CÉZAR BELLIO, e Juiz Convocado AUGUSTO LOPES CORTES.

Curitiba, 17 de maio de 2005.

LUIZ CARLOS GABARDO

Relator

Acórdão Registrados

031. 0281934-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/201587. Materia: Execução. Comarca: Ponta

Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001975 Repetição de Indébito. Apelante: Eliane Gonçalves do Carmo. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Sueli Maria Zdebski. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Desembargador Paulo Cezar Bellio. Num.Acordao: 624. Num.Livro: 14. Folhas: 252 a 258. Julgado em: 17/05/2005. Decisao: Por maioria de votos, não conheceram.

Apelação. Repetição de indébito tributário. Taxa de iluminação pública. Honorários advocatícios. Majoração. Interesse do advogado. Impossibilidade de extensão do Benefício da Assistência Judiciária ao advogado. Ausência de preparo. Não conhecimento.

1. O advogado, ao apelar em interesse próprio, para majoração dos seus honorários, ainda que em nome da parte, deve, na qualidade de terceiro prejudicado, realizar o preparo, pois o benefício da assistência judiciária é exclusivo da parte, não lhe podendo ser estendido.

2. Apelação da autora não conhecida.

I - RELATÓRIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível sob n.º 281.934-3, de Ponta Grossa - 1a Vara Cível, em que é apelante a autora Eliane Gonçalves do Carmo, sendo apelado o réu Município de Ponta Grossa.

Trata-se de apelação contra a sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da Taxa de Iluminação Pública, condenando o Município requerido a restituir os valores pagos nos últimos cinco anos que antecederam a distribuição da inicial, com correção monetária da média do IGP/DI e INPC/IBGE e juros moratórios de 1% a partir do trânsito em julgado da decisão, arbitrando em R\$ 80,00 o valor da condenação relativa aos honorários advocatícios devidos pelo requerido.

A autora, em seu recurso, postula a elevação dos honorários advocatícios fixados na sentença, sob o fundamento de que seu valor não remunera condignamente seu procurador (fls. 47/53).

A Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo não provimento do recurso (fls. 75/78).

É o relatório.

II - VOTO E SEUS FUNDAMENTOS

Não conheço do recurso, pois ausente pressuposto de admissibilidade.

O artigo 511 do Código de Processo Civil exige a comprovação do preparo no ato da interposição do recurso, sob pena de deserção.

Nos autos em análise, o procurador apelou, em nome da autora, postulando a elevação dos honorários advocatícios, alegando que os fixados foram inadequados.

Entretanto, apenas a parte é beneficiária da Assistência Judiciária e está isenta do pagamento de custas processuais. O benefício a ela concedido não se estende ao advogado, que deveria haver efetuado o preparo.

O procurador, ao apelar exclusivamente dos honorários, está atuando em interesse próprio, como terceiro interessado, não lhe sendo possível a extensão desse benefício.

Com efeito, a pretensão do recurso é restrita ao procurador, não podendo ele valer-se, em benefício próprio, de um direito que fora conferido apenas à parte.

Nesse sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. INTERESSE EXCLUSIVO DO ADVOGADO. LEI Nº 8.069/94, ART. 23. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO AO ADVOGADO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA À PARTE CONCEDIDA. FALTA DE PREPARO. O advogado que recorre exclusivamente da parte que fixa a verba honorária, o faz autonomamente, na qualidade de terceiro interessado, posto que é titular de referido direito (artigo 23, da Lei nº 8.906/94), razão pela qual é incabível a extensão dos benefícios da Assistência Judiciária deferida à parte, tendo em vista que tal benesse é individual e concedida em cada caso (artigo 10 da Lei nº 1.060/50). Porquanto, não havendo comprovação do preparo do agravo quando da sua interposição, há de ser considerado deserto, nos moldes do artigo 511, do CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO. (Agravu nº 281.239-3 Relator Hayton Lee Swain Filho - Julgamento 18/02/05).

Agravo de instrumento - Honorários advocatícios - Execução de sentença condenatória contra a Fazenda Pública - Taxa de Iluminação Pública - Interesse exclusivo do advogado - Impossibilidade da assistência judiciária deferida à parte ser transferido - Recurso não conhecido por falta de preparo. O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária para a execução de sentença, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento. (Agravu nº 272.914-2 Relator Hamilton Mussi Corrêa - Julgamento 4/02/05)

Portanto, o recurso da autora não pode ser conhecido, em razão da ausência de preparo.

III - DISPOSITIVO

ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em não conhecer da apelação do autor, restando vencido o MM. Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes, que declarará voto em separado.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores HAYTON LEE SWAIN FILHO, Presidente, sem voto, e PAULO CÉZAR BELLIO, e Juiz Convocado AUGUSTO LOPES CORTES.

Curitiba, 17 de maio de 2005.

LUIZ CARLOS GABARDO

Relator

Acórdão Registrados

032. 0267912-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/106952. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000718

Repetição de Indébito. Autos Complementares: 2391302 Agravo de Instrumento. Apelante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Apelante: Angelo Bento Schultz Gonçalves. Apelante: Wanda Pansini Gonçalves. Adv.: João Henrique Kalabaide. Adv.: Luciana Fátima Roveda. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa. Revisor: Desembargador Hayton Lee Swain Filho. Num.Acordao: 625. Num.Livro: 14. Folhas: 259 a 266. Julgado em: 24/05/2005.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao apelo 1- Banco Bradesco S/A, negaram provimento ao apelo 2- Angelo Bento Schultz Gonçalves.

Contrato de mútuo pelo sistema da carteira hipotecária habitacional - Repetição de indébito - Legalidade dos juros contratados - Tabela Price - Capitalização - Amortização do saldo devedor - TR - Repetição dobrada.

1. Enquadrando-se o financiamento na categoria de carteira hipotecária, os juros aplicáveis são aqueles avençados no contrato, sendo invida a limitação.

2. O emprego da Tabela Price presume a cobrança de juros capitalizados (Enunciados 24 e 32 do extinto TAPR).

3. "Nos financiamentos imobiliários a amortização da prestação, incluindo os juros, deve ser feita antes da correção do saldo devedor" (Enunciado n. 33 do extinto TAPR).

4. "A taxa referencial (TR) é indexador válido para contratos posteriores à Lei 8.177/91, desde que pactuada". Súmula 295 do STJ.

5. A penalidade prevista no parágrafo único do artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor só será devida quando houver prova insuscetível de procedimento malicioso do autor, ou seja, quando ele cobrar dívida consciente de que não tem direito ao que pretende.

Apelação 1 provida em parte e Apelação 2 não provida.

Acórdão Registrados

033. 0283797-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/207291. Materia: Execução. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000502 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Pinhais. Adv.: Heuler de Oliveira Reis Giovannetti. Adv.: Andrea Isabel Krasinski. Adv.: Rodrigo Pironti Aguirre de Castro. Adv.: Luciano Cazamajou Correa. Apelado: Paranaprevidência. Adv.: Cassiano Luiz Iurk. Adv.: Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jurandyr Souza Junior. Revisor: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Num.Acordao: 626. Num.Livro: 14. Folhas: 267 a 276. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO. TRIBUTOS MUNICIPAIS.

EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EXECUÇÃO FISCAL. CABIMENTO. DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. CONHECIMENTO DE OFÍCIO.

IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. PARANAPREVIDENCIA. ENTIDADE PARAESTATAL. SERVIÇO SOCIAL AUTONOMO. PERSONALIDADE DE DIREITO PRIVADO. PATRIMONIO PÚBLICO. SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO COLETIVO. INTELIGENCIA DO ART. 150. INCISO VI. LETRA "A", C.C. §2º, LETRA "C" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA. REQUISITOS. EXIGIBILIDADE. AUSÊNCIA. NULIDADE. PRESCRIÇÃO. ANÁLISE PREJUDICADA.

PRINCÍPIO DA SUCUMBENCIA. FIXAÇÃO EQUITATIVA. MANUTENÇÃO. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. INCIDENCIA.

Recurso desprovido

1. Execução fiscal - exceção de pré-executividade. É entendimento predominante na doutrina e jurisprudência pátria a possibilidade de interpor incidente de exceção de pré-executividade em execuções fiscais, desde que a matéria argüida consubstancie-se em matéria de ordem pública e aos casos de nulidade verificável de ofício, sem necessidade de contraditório e dilação probatória.

2. Imunidade tributária. A Paranaprevidência faz jus à imunidade a que se refere o artigo 150, inciso VI, quer pela letra "a", c.c. §2º, quer pela letra "c" da Constituição Federal. (...) é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir impostos sobre patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros. (...) vedação extensiva às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

3. Nulidade da CDA. Necessário reconhecer a nulidade do título executivo fiscal, ante a ausência do requisito da exigibilidade, pois, considerando a imunidade tributária da ora apelada, patente a limitação ao poder de tributar do apelante, nos termos do art. 150, inc. VI, alíneas "a" e "c" c.c. §2º, da Constituição Federal.

4. Requisitos de executividade. Reconhecida a imunidade, esmaece a higidez do título que aparelha a execução, repercutindo na extinção da execução.

5. Prescrição. Reconhecida a imunidade tributária, com amparo constitucional, repercutindo a extinção da execução, resta prejudicada a análise da prescrição.

6. Princípio da sucumbência. Vencida a Fazenda Pública, os honorários advocatícios são devidos de acordo com o teor do artigo 20, §4º, do CPC, observados os princípios da causalidade e da sucumbência.

Acórdão Registrados

034. 0292244-1 Apelação Cível

Protocolo: 2005/40752. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 9800001156 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 9800001449 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900000187 Embargos a Execução. Autos Complementares:

9800000825 Medida Cautelar. Apelante: Banco Itaú S/a. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr.Adv.: Antonio Celestino Tonelato. Apelado: Ernani Kopper. Adv.: Ney Pinto Varela Neto. Adv.: Fabio Roberto Gusso. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Desembargador Jurandyr Souza Junior. Num.Acordao: 627. Num.Livro: 14. Folhas: 277 a 289. Julgado em: 31/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

APELAÇÃO CÍVEL. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS E EXCESSIVAMENTE ONEROSAS. POSSIBILIDADE. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE. TABELA PRICE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. INADMISSIBILIDADE. TAXA REFERENCIAL. ADMISSIBILIDADE. AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. PRECEDÊNCIA DA AMORTIZAÇÃO EM RELAÇÃO À ATUALIZAÇÃO. ÔNUS SUCUMBENCIAIS MODIFICADOS.

1. Possível e necessária a revisão e modificação do contrato, sem que se cogite de ofensa aos princípios da autonomia da vontade e pacta sunt servanda, quando nele presentes cláusulas contratuais que estabeleçam obrigações e prestações desproporcionais para as partes contratantes.

2. É aplicável a disciplina consumerista aos contratos firmados entre particular e entidade bancária para o financiamento de imóveis pelo SFH.

3. A tabela price deve ser rejeitada como instrumento para fixação dos valores devidos para amortização do valor do mútuo e dos juros pactuados, devendo ser aplicados os juros simples.

4. Tendo o contrato previsto atualização dos valores devidos pela variação da poupança, perfeitamente aplicável a taxa referencial.

5. A amortização do saldo devedor deve preceder a sua atualização, porquanto a amortização das parcelas é inerente ao sistema financeiro de habitação.

6. Havendo reforma da sentença que implique em modificação ínfima da sucumbência, deve ser mantida a distribuição dos respectivos ônus, tal como definida pelo juízo monocrático. **RECURSO PROVIDO EM PARTE.**

Acórdão Registrados

035. 0282317-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/205623. Materia: Execução. Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9900000380 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000223 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Koohtii Kussima. Apelado: Edson Pereira dos Santos. Apelado: Adão Pereira dos Santos. Adv.: Luiz Sérgio Rossi. Adv.: Robinson E. K. de Oliveira e Silva. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa. Revisor Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes. Num.Acordao: 628. Num.Livro: 14. Folhas: 290 a 300. Julgado em: 10/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS A EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. APLICABILIDADE. MULTA CONTRATUAL. REDUÇÃO. JUROS DE 12% EM RAZÃO DA NATUREZA DA DÍVIDA E AUSENTE AUTORIZAÇÃO DO CMN PARA SUA MAJORAÇÃO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. TAXA REFERENCIAL. INCIDÊNCIA. POSSIBILIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. ILEGALIDADE. SENTENÇA REFORMADA.

1. As instituições financeiras, prestadoras de serviços (art. 3º, § 2º), estão submetidas às disposições do Código de Defesa do Consumidor.

2. Tratando-se de cédula de crédito rural há necessidade de autorização expressa do Conselho Monetário Nacional, para a cobrança de juros superior a 12% ao ano.

3. Não há se falar em irregularidade pela capitalização mensal de juros na cédula de crédito rural, tão pouco pela incidência da TR como fator de correção monetária, desde que ambas tenham sido livremente pactuadas.

4. A comissão de permanência configura encargo excessivamente oneroso, principalmente quando cumulada com multa contratual e juros remuneratórios. **Apelação Cível parcialmente provida.**

Acórdão Registrados

036. 0259204-3/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/76231. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Acao Originaria: 2592043 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000468 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9900000954 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900000955 Embargos a Execução. Embargante: Banco Itaú S/a. Adv.: Tatiana Kalko. Adv.: Alexandre Torres Vedana. Embargado: José Joel Carvalho. Adv.: Marco Antonio Fagundes Cunha. Adv.: Joao Marcelo Queiroz Soares. Adv.: Vivian Andersen Sartori. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jurandyr Souza Junior. Num.Acordao: 629. Num.Livro: 15. Folhas: 1 a 3. Julgado em: 31/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO COLEGIADA. RECURSO DE APELAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NA FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS.

1. Efeito infringente. O juiz não está vinculado aos argumentos jurídicos das partes, mas tão-somente à causa de pedir como situada no processo. Desde que a aplicação ao fato ou ao conjunto de fatos de qualificação jurídica distinta daquela prevista pelas partes não promova alteração na causa de pedir, o juiz estará livre na sua investigação para subsumir o fato à norma. Perfeitamente clara a finalidade dos embargos, como seja, a de forçar o exame por este colegiado da tese jurídica deduzida no

processo e no recurso pela embargante. É preciso salientar antes de mais nada, que o acórdão embargado apreendeu a situação conflituosa, dando-lhe o tratamento jurídico que a Câmara entendeu compatível, vale dizer, em termos processuais, à causa de pedir o órgão julgador aplicou solução que lhe pareceu pertinente, extraída do ordenamento positivo.

2. Recurso declaratório. A contradição que enseja embargos declaratórios deve se dar no julgado, interiormente, nunca com a lei ou com o entendimento da parte.

3. Prequestionamento. Mesmo para fins de prequestionamento somente são admissíveis os embargos de declaração nas hipóteses restritas do art.535 do Código de Processo Civil. Não havendo omissão, contradição ou obscuridade a serem sanadas deve o recurso ser rejeitado, pois não é ele meio hábil para o reexame da causa.

Acórdão Registrados

037. 0287732-3/01 Agravo

Protocolo: 2005/74216. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2877323 Apelação Cível. Agravante: Iraci de Jesus dos Santos. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Agravado: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Hayton Lee Swain Filho. Num.Acordao: 630. Num.Livro: 15. Folhas: 4 a 5. Julgado em: 31/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram.

AGRAVO DO ARTIGO 557. PARÁGRAFO PRIMEIRO DO CPC. INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO DE CINCO DIAS. NÃO CONHECIMENTO.

Não se conhece do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, quando interposto fora do prazo de cinco dias. **RECURSO NÃO CONHECIDO.**

Acórdão Registrados

038. 0287387-8/01 Agravo

Protocolo: 2005/74219. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2873878 Apelação Cível. Agravante: Ana Rosa Azevedo. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Agravado: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Antonio Walmik Araujo Marcal. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Hayton Lee Swain Filho. Num.Acordao: 631. Num.Livro: 15. Folhas: 6 a 7. Julgado em: 31/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram.

AGRAVO DO ARTIGO 557. PARÁGRAFO PRIMEIRO DO CPC. INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO DE CINCO DIAS. NÃO CONHECIMENTO.

Não se conhece do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, quando interposto fora do prazo de cinco dias. **RECURSO NÃO CONHECIDO.**

Acórdão Registrados

039. 0275555-5/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/76224. Materia: Execução. Comarca: Cascavel. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 2755555 Agravo de Instrumento. Embargante: Banco Itaú S/a. Adv.: Walter José Mathias Júnior. Adv.: Luís Eduardo Mikowski. Adv.: Braulio Belinati Garcia Perez. Adv.: Márcio Rogério Depolli. Embargado: Adriana Maass. Adv.: Edson Rubens Andrade. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jurandyr Souza Junior. Num.Acordao: 632. Num.Livro: 15. Folhas: 8 a 10. Julgado em: 31/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO COLEGIADA. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E OBSCURIDADE NA FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS.

Recurso desprovido.

1. Efeito infringente. O juiz não está vinculado aos argumentos jurídicos das partes, mas tão-somente à causa de pedir como situada no processo. Desde que a aplicação ao fato ou ao conjunto de fatos de qualificação jurídica distinta daquela prevista pelas partes não promova alteração na causa de pedir, o juiz estará livre na sua investigação para subsumir o fato à norma. Perfeitamente clara a finalidade dos embargos, como seja, a de forçar o exame por este colegiado da tese jurídica deduzida no

processo e no recurso pela embargante. É preciso salientar antes de mais nada, que o acórdão embargado apreendeu a situação conflituosa, dando-lhe o tratamento jurídico que a Câmara entendeu compatível, vale dizer, em termos processuais, à causa de pedir o órgão julgador aplicou solução que lhe pareceu pertinente, extraída do ordenamento positivo.

2. Recurso declaratório. A contradição que enseja embargos declaratórios deve se dar no julgado, interiormente, nunca com a lei ou com o entendimento da parte.

3. Prequestionamento. Mesmo para fins de prequestionamento somente são admissíveis os embargos de declaração nas hipóteses restritas do art.535 do Código de Processo Civil. Não havendo omissão, contradição ou obscuridade a serem sanadas deve o recurso ser rejeitado, pois não é ele meio hábil para o reexame da causa.

Acórdão Registrados

040. 0270424-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/121253. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000765 Medida Cautelar. Agravante: Systempo Automação Comercial. Adv.: Márcio Gabrielli Godoy. Agravado: Diplomata Industrial e Comercial Ltda. Adv.: Sandro Luiz Werlang. Orgao

Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Noveal de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Num.Acordao: 633. Num.Livro: 15. Folhas: 11 a 15. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. LIMINAR CONCEDIDA. PODER GERAL DE CAUTELA DO JUIZ. EXEGESE DO ARTIGO 798 DO CPC. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU QUALQUER ABUSIVIDADE. JUSTIFICADORES DA REFORMA DA DECISÃO.

RECURSO DESPROVIDO.

A sustação de protesto de título se inclui entre as medidas cautelares inominadas, previstas no artigo 798 do CPC, estando, portanto, inserida no poder geral de cautela conferido ao Juiz pelo referido dispositivo, máxime quando presentes os pressupostos legais e a relevância das argumentações, que serão aferidos segundo sua convicção e prudente arbítrio, somente podendo ser revista pela instância recursal quando se tratar de decisão teratológica ou de manifesta ilegalidade.

Acórdão Registrados

041. 0278728-0/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/70713. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 2787280 Apelação Cível. Autos Complementares: 20000000580 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200100000614 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200100000615 Embargos a Execução. Embargante: Banco Itaú S/a. Adv.: Siriane Gemi Fogaça de Almeida. Adv.: Murilo Zanetti Leal. Adv.: Joaquim Alves de Quadros. Embargado: João Péricles Goulart. Embargado: Marilu Gasparetto Goulart. Adv.: Siriane Gemi Fogaça de Almeida. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Num.Acordao: 634. Num.Livro: 15. Folhas: 16 a 18. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

Embargos de declaração. Alegação de omissão. Inocorrência. Efeitos infringentes. Impossibilidade. Embargos rejeitados.

1. Inexistindo omissão e contradição no julgamento e, implicando o acolhimento dos embargos na atribuição de efeitos infringentes, impõe-se a sua rejeição.

2. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

Acórdão Registrados

042. 0282778-9 Apelação Cível

Protocolo: 2004/206625. Materia: Execução. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9900000220 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9800000514 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Osvane Adolfo Mendes. Apelado: Banco Bradesco S/a. Adv.: Lenita Beatriz Simonato. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa. Revisor Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes. Num.Acordao: 635. Num.Livro: 15. Folhas: 19 a 22. Julgado em: 10/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA DE BEM GRAVADO COM HIPOTECA. GARANTIDO POR CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL VENCIDA. POSSIBILIDADE. DIREITO DE PRELEÇÃO. FATO SUPERVENIENTE. DESISTÊNCIA DA PENHORA COM ANUÊNCIA EMBARGANTE. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. CONDENAÇÃO DO EMBARGANTE.

É possível a penhora de bem gravado com hipoteca decorrente de cédula de crédito comercial vencida, assegurando o direito de preleção na satisfação do crédito.

A extinção do processo por fato superveniente que ocasiona o desaparecimento do objeto enseja a condenação nas verbas sucumbenciais a quem lhe deu causa. **Apelação Cível desprovida.**

Acórdão Registrados

043. 0285119-2 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2004/222938. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001019 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Adv.: Fábio Cesar Teixeira. Adv.: Carlos Roberto Scalassara. Adv.: Paulo Nobuo Tsuchiya. Apelado: Ney Augusto Ferreira da Silva. Adv.: Maria Elizabeth Jacob. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa. Relator Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes. Revisor: Desembargador Hayton Lee Swain Filho. Num.Acordao: 636. Num.Livro: 15. Folhas: 23 a 31. Julgado em: 24/05/2005.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao apelo Município de Londrina, Não conheceram do reexame necessário.

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. VALOR DA CAUSA QUE NÃO EXCEDE 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. ARTIGO 475, §2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS DEVIDAMENTE COLACIONADOS AOS AUTOS. SENTENÇA ILÍQUIDA. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 459. PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE DA COBRANÇA ATÉ O ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 39/2002, QUE INSTITUIU A FIGURA DA CONTRIBUIÇÃO PARA A MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO EM RAZÃO DA ILEGALIDADE DA COBRANÇA. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. IMPUGNAÇÃO AO DIREITO POSTULADO SOMENTE EM SEDE RECURSAL. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Não há que se conhecer do reexame necessário em ação cujo valor não excede o teto de 60 (sessenta) salários mínimos, estabelecido no § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada a Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001.

2. A prova de pagamento da taxa de iluminação pública seria necessária tão somente para apurar o valor devido, em fase de liquidação de sentença.

3. É possível que o juiz proferira sentença ilíquida quando não configurada hipótese em que o autor tenha formulado pedido certo (artigo 459, parágrafo único, do CPC)

4. A cobrança da taxa de iluminação pública é ilegal, pois não atende aos requisitos de divisibilidade e especificidade. Súmula 670 do STF.

5. Uma vez configurada a cobrança indevida de valores a título de taxa de iluminação pública é passível a restituição ao contribuinte.

6. A prescrição em repetição de indébito é reconhecida a partir da data do ajuizamento da ação, a teor do que dispõe o art. 219, §1º do CPC.

7. Não se pode apreciar o pedido de revogação do benefício de assistência judiciária quando formulada somente em sede recursal.

Acórdão Registrados

044. 0283927-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/207477. Materia: Execução. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000678 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Pinhais. Adv.: Heuler de Oliveira Reis Giovannetti. Adv.: Andrea Isabel Krasinski. Adv.: Rodrigo Pironti Aguirre de Castro. Adv.: Luciano Casamajou Correa. Apelado: Paranaprevidência. Adv.: Cassiano Luiz Iurk. Adv.: Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jurandyr Souza Junior. Revisor: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Num.Acordao: 637. Num.Livro: 15. Folhas: 32 a 41. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO. TRIBUTO MUNICIPAL.

EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EXECUÇÃO FISCAL. CABIMENTO. DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. CONHECIMENTO DE OFÍCIO.

IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. PARANAPREVIDENCIA. ENTIDADE PARAESTATAL. SERVIÇO SOCIAL AUTONOMO. PERSONALIDADE DE DIREITO PRIVADO. PATRIMONIO PÚBLICO. SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO COLETIVO. INTELIGÊNCIA DO ART. 150, INCISO VI, LETRA "A", C.C. §2º, LETRA "C" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA. REQUISITOS. EXIGIBILIDADE. AUSÊNCIA. NULIDADE. PRESCRIÇÃO. ANÁLISE PREJUDICADA. PRINCÍPIO DA SUCUMBENCIA. FIXAÇÃO EQUITATIVA. MANUTENÇÃO. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. INCIDENCIA.

Recurso desprovido

1. Execução fiscal - exceção de pré-executividade. É entendimento predominante na doutrina e jurisprudência pátria a possibilidade de interpor incidente de exceção de pré-executividade em execuções fiscais, desde que a matéria argüida consubstancie-se em matéria de ordem pública e aos casos de nulidade verificável de ofício, sem necessidade de contraditório e dilação probatória.

2. Imunidade tributária. A Paranaprevidência faz jus à imunidade a que se refere o artigo 150, inciso VI, quer pela letra "a", c.c. §2º, quer pela letra "c" da Constituição Federal. (...) é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir impostos sobre patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros. (...) exceção extensiva às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

3. Nulidade da CDA. Necessário reconhecer a nulidade do título executivo fiscal, ante a ausência do requisito da exigibilidade, pois, considerando a imunidade tributária da ora apelada, patente a limitação ao poder de tributar do apelante, nos termos do art. 150, inc. VI, alíneas "a" e "c" c.c. §2º, da Constituição Federal.

4. Requisitos de executividade. Reconhecida a imunidade, esmaece a higidez do título que aparelha a execução, repercutindo na extinção da execução.

5. Prescrição. Reconhecida a imunidade tributária, com amparo constitucional, repercutindo a extinção da execução, resta prejudicada a análise da prescrição.

6. Princípio da sucumbência. Vencida a Fazenda Pública, os honorários advocatícios são devidos de acordo com o teor do artigo 20, §4º, do CPC, observados os princípios da causalidade e da sucumbência.

Acórdão Registrados

045. 0286169-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/227964. Materia: Execução. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000351 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000460 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9600000446 Execução por Quantia Certa. Autos Complementares: 1195695 Apelação Cível. Autos Complementares: 2085210 Apelação Cível. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: André Luiz Bauml Tesser. Adv.: Sérgio Eduardo Gomes Sayão Lobato. Apelado: Anderson Douglas Gali Falleiros. Apelado: Antônio Barbosa Cabral. Apelado: Thereza Belotto Cabral. Adv.: Anderson Douglas Gali Falleiros. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jurandyr Souza Junior. Revisor: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Num.Acordao: 638. Num.Livro: 15. Folhas: 42 a 49. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA EM AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO. DESCUMPRIMENTO AO ART. 514, II, CPC. FALTA DE FUNDAMENTO RECURSAL. INOCORRÊNCIA. RECURSO QUE IMPUGNA DIRETAMENTE A SENTENÇA. NULIDADE DO MANDADO DE CITAÇÃO. ERRO MATERIAL. CITAÇÃO VÁLIDA. NÃO ALTERAÇÃO DO PEDIDO. NULIDADE DA CITAÇÃO. INOCORRÊNCIA. GERENTE DO BANCO SEM PODERES DE REPRESENTAÇÃO. VALIDADE. TEORIA DA APARÊNCIA. EXCESSO DE PENHORA. MATÉRIA ESTRANHA AOS EMBARGOS.

Recurso desprovido.

1. Impugnação recursal específica. Irrelevante que o recorrente tenha reproduzido trechos da contestação em seu recurso; o cumprimento ao requisito do artigo 514, II, do CPC se verifica na medida em que este não se trata de cópia integral da peça de defesa, efetivamente impugnando os fundamentos da sentença de forma clara e direta.

2. Nulidade do mandato de citação. Em tema de nulidade no processo civil, o princípio fundamental que norteia o sistema preconiza que para o reconhecimento da nulidade do ato processual é necessário que se demonstre, de modo objetivo, os prejuízos conseqüentes, com influência no direito material e reflexo na decisão da causa.

3. Citação - Teoria da Aparência. Já se encontra consolidado o entendimento de que é de se aplicar a teoria da aparência para reconhecer a validade da citação da pessoa jurídica realizada em pessoa que, apresentando-se como sua representante legal, recebe a citação sem qualquer ressalva quanto à inexistência de poderes para representá-la em juízo.

4. Excesso de penhora. As discussões a respeito da legitimidade da penhora devem ser provadas no processo de execução, porquanto sejam matéria estranha ao rol do art. 761 do CPC.

Acórdão Registrados

046. 0281245-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/198413. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000124 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Droysem Marques Ribeiro. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Desembargador Paulo Cezar Bellio. Num.Acordao: 639. Num.Livro: 15. Folhas: 50 a 57. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. Apelação. Repetição de indébito tributário. Taxa de iluminação pública. Ilegalidade. Repetição de indébito. Juros moratórios à taxa de 0,5% ao mês. Ausência de fundamento legal. Condenação da Fazenda Pública. Fixação em apreciação equitativa. Art. 20, §§ 3º e 4º, CPC. Alteração.

1. A cobrança da Taxa de Iluminação Pública é ilegal, por não atender aos requisitos de divisibilidade e especificidade, e porque possui a mesma base de cálculo do IPTU. Súmula 670 do STF.

2. Mesmo quando condenada a Fazenda Pública, os honorários advocatícios devem ser fixados conjugando-se o disposto nos §§ 3º e 4º do CPC, com apreciação equitativa, razão pela qual cabível sua diminuição para 10% sobre o valor da condenação, em se tratando de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exigir apenas prova documental preexistente, e que teve solução com o julgamento antecipado da lide.

3. Carece de fundamento legal o requerimento para fixação dos juros de mora à taxa de 0,5% ao mês, em ação de repetição de indébito tributário.

Acórdão Registrados

047. 0266874-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/91095. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originaria: 9700020049 Declaratória. Autos Complementares: 9700001377 Sequencia Anual. Apelante: Zélia Santos Laffitte. Adv.: Cesar Luiz Tavarerno. Apelante: Itau Seguros S/A. Adv.: Gilvan Antonio Dal Pont. Apelante: Banco Itau S/a. Adv.: Alexandre Torres Vedana. Adv.: Tatiana Kalko. Adv.: Luis Eduardo Mikowski. Rec.adesivo: Irb - Brasil Resseguros S/a. Adv.: Doris Maria Baptistella Werka. Adv.: João Antonio Baptistella. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jurandyr Souza Junior. Revisor: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Num.Acordao: 640. Num.Livro: 15. Folhas: 58 a 89. Julgado em: 24/05/2005.

Por unanimidade de votos, conheceram, deram provimento ao apelo 1 - Zélia Santos Laffitte, conheceram, negaram provimento ao apelo 3 - Banco Itau S/A, não conheceram do recurso adesivo.

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO VINCULADO A CONTRATO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO, C/ C REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. SÚMULA 297 DO E. STJ. CONTRATO DE ADESÃO. ART. 29, C/C ART. 54, CDC.

LITISDENUNCIADO QUE PRETENDE REINTEGRAÇÃO AO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. DESCUMPRIMENTO AO ART. 514, II, CPC. FALTA DE FUNDAMENTO RECURSAL. INOCORRÊNCIA. RECURSO QUE IMPUGNA DIRETAMENTE A SENTENÇA.

CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. INOCORRÊNCIA. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO APÓS A CITAÇÃO. ART. 219, CPC. INDUÇÃO DO RÉU EM MORA. PRETENSÃO RESISTIDA CARACTERIZADA. UTILIDADE DA TUTELA JURISDICI-

ONAL. INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL. DENUNCIAÇÃO DA LIDE. INADMISSIBILIDADE. EXEGESE DO ARTIGO 101, II, DO CDC. REVOGAÇÃO DO ART. 68 DO DECL-LEI 73/66 PELA LEI 9.932/99

CARACTERIZAÇÃO DO MOMENTO DO SINISTRO. ES-

TIPULAÇÃO CONTRATUAL PARA A DATA DO LAUDO PERICIAL. INADMISSIBILIDADE. EFEITOS DECLARATÓRIOS DA PERÍCIA. RETROAÇÃO DA CONSTATAÇÃO À DATA DA COMUNICAÇÃO DO SINISTRO. BOA-FÉ DO SEGURADO.

Acórdão Registrados

048. 0260926-1/04 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/72525. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 2609261 Apelação Cível. Autos Complementares: 1084100 Agravo de Instrumento. Embargante: Joel Beira. Embargante: Maria Guiomar Montelevicz Beira. Adv.: Luis Roberto Ahrens. Adv.: Victor Alexandre Bomfim Marins. Embargado: Banco Itau S/a. Adv.: Alexandre Torres Vedana. Adv.: Tatiana Kalko. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jurandyr Souza Junior. Num.Acordao: 641. Num.Livro: 15. Folhas: 90 a 97. Julgado em: 31/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO COLEGIADA. RECURSO DE APELAÇÃO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO DA TABELA PRICE PELO SAC - SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO CONSTANTE. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO NA FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE.

ADOÇÃO DE SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO DIVERSO DO REQUERIDO PELO AUTOR. ACÓRDÃO "EXTRA PETITA". INOCORRÊNCIA. ELEMENTO FUNDAMENTAL PARA A EXISTÊNCIA DO CONTRATO. ART. 51, §2º, CDC. Embargos de Declaração desacolhidos

1. Efeito infringente. O juiz não está vinculado aos argumentos jurídicos das partes, mas tão-somente à causa de pedir como situada no processo. Desde que a aplicação ao fato ou ao conjunto de fatos de qualificação jurídica distinta daquela prevista pelas partes não promova alteração na causa de pedir, o juiz estará livre na sua investigação para subsumir o fato à norma. Perfeitamente clara a finalidade dos embargos, como seja, a de forçar o exame por este colegiado da tese jurídica deduzida no processo e no recurso pela embargante. É preciso salientar antes de mais nada, que o acórdão embargado apreendeu a situação conflituosa, dando-lhe o tratamento jurídico que a Câmara entendeu compatível, vale dizer, em termos processuais, à causa de pedir o órgão julgador aplicou solução que lhe pareceu pertinente, extraída do ordenamento positivo.

2. Recurso declaratório. A contradição que enseja embargos declaratórios deve se dar no julgado, interiormente, nunca com a lei ou com o entendimento da parte. Em verdade, o julgado somente contradiz o entendimento dos embargantes, que se direciona no sentido de que o sistema de amortização estipulado importa em capitalização dos juros

3. Adstrição do julgamento ao pedido das partes. Considerando que é pacífico o entendimento desta Câmara sobre a aplicabilidade do Sistema de Amortização Constante para esta espécie de financiamento, não se haveria porque acolher o cálculo anexo pelos embargantes, vez que não é o mais adequado. Destarte, tendo em vista que o contrato não poderia subsistir sem a estipulação de um método de amortização em substituição à Tabela Price, fica evidente que não se pode tomar o v. acórdão guerreado como "extra petita". A propósito, o próprio sistema confere ao Juízo poderes para a integração do contrato, com a finalidade de preservar a relação jurídica, sobretudo quando a sua integral nulificação não trouxer quaisquer benefícios às partes envolvidas (art. 51, §2º, CDC).

Acórdão Registrados

049. 0271925-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/131386. Matéria: Execução. Comarca: Guaraniacu. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000198 Rescisão de Contrato. Autos Complementares: 2004000000085 Reintegração de Posse. Agravante: Isolino Pastro. Agravante: Amália Neker Pastro. Adv.: Edno Pazzarini Junior. Agravado: Lírio Mores Miola. Adv.: Carlefe Moraes de Jesus. Adv.: Carlos Moraes de Jesus. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Num.Acordao: 642. Num.Livro: 15. Folhas: 98 a 102. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

PROCESSUAL CIVIL. CONTINÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL. TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA. VERIFICAÇÃO PROPOSITIVA DE ANTERIOR AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, COM LIMINAR CONCEDIDA. EVIDENTE CONTINÊNCIA (ARTIGO 104 CPC). REUNIÃO DAS AÇÕES, COM REVOGAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA, FAZENDO DESAPARECER A CONTRADIÇÃO DE DECISÕES OCORRIDA. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

050. 0273337-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/144157. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 2004000000926 Declaratória. Agravante: Sandro Ricardo Tristão. Adv.: Aparecido José da Silva. Adv.: Arnaldo Fortes Alcântara Filho. Agravado: Tapevel Capotas Ltda.Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto.

Num.Acordao: 643. Num.Livro: 15. Folhas: 103 a 108. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRRESIGNAÇÃO CONTRA DECISÃO QUE NEGOU TUTELA ANTECIPATÓRIA. AÇÃO DECLARATÓRIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CONCESSÃO DA LIMINAR. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

Na dicção do art. 273 do CPC o deferimento da antecipação da tutela depende do atendimento aos requisitos ali elencados, em seu conjunto. Não havendo prova inequívoca do direito invocado, impedindo o reconhecimento da verossimilhança da alegação, descabe a concessão da tutela antecipatória.

Acórdão Registrados

051. 0277981-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/176871. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200000035716 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 200000002031 Sequencia Anual. Autos Complementares: 1848393 Agravo de Instrumento. Apelante: Carla Maria Ribeiro Fernandes. Adv.: Luiz Roberto Romano. Apelado: Banco Banestado S/a. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Adv.: Andrea Cunha Pontes. Adv.: Douglas Marcel Peres. Adv.: Geraldo Bonneville Braga Araujo. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa. Revisor Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes. Num.Acordao: 644. Num.Livro: 15. Folhas: 109 a 116. Julgado em: 10/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. REVISÃO CONTRATUAL. SFH. APLICAÇÃO DO CDC. TABELA PRICE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. IMPOSSIBILIDADE. AMORTIZAÇÃO. SALDO DEVEDOR. CORREÇÃO MONETÁRIA. POSTERIOR À AMORTIZAÇÃO. PROCEDÊNCIA. EXEGESE DO ART. 6º DA LEI 4.380/64. SUCUMBÊNCIA. ADEQUAÇÃO.

1. O Código de Defesa do Consumidor é aplicado aos contratos de financiamento pelo Sistema Financeiro de Habitação.

2. Tabela Price- sua utilização implica na capitalização dos juros, o que é vedado.

3. Nos financiamentos imobiliários a amortização da prestação, incluindo os juros, deve ser feita antes da correção do saldo devedor.

4. Pactuado o índice de reajuste utilizando nos depósitos em caderneta de poupança e sendo a TR, a partir da Lei nº 8.177/91, não assiste razão a apelante, devendo ser mantida.

Apelação Cível parcialmente provida.

Acórdão Registrados

052. 0275376-4/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/54883. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 2753764 Apelação Cível. Embargante: Fazfertil Produtos Agropecuários Ltda.Adv.: Marco Antônio de Andrade Campanelli. Embargado: Peron Ferrari Sociedade Anônima Comércio de Cereais. Adv.: Elizandro Marcos Pellin. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Num.Acordao: 645. Num.Livro: 15. Folhas: 117 a 120. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. Embargos de declaração. Alegação de omissão e contradição. Inocorrência.

1. Sendo as razões de apelação rebatidas pelo acórdão recorrido, não se apresenta omissão ou contradição, impondo-se a rejeição dos embargos.

Acórdão Registrados

053. 0283983-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/207209. Matéria: Execução. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000548 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Pinhais. Adv.: Heuler de Oliveira Reis Giovannetti. Adv.: Andrea Izabel Krasinski. Adv.: Rodrigo Pironi Aguirre de Castro. Adv.: Luciano Cazamajou Correa. Apelado: Paranaprevidência. Adv.: Cassiano Luiz Iurk. Adv.: Estefania Maria de Queiroz Barboza. Adv.: Fabiano Jorge Stainzsch. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jurandyr Souza Junior. Revisor: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Num.Acordao: 646. Num.Livro: 15. Folhas: 121 a 130. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO. TRIBUTU MUNICIPAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EXECUÇÃO FISCAL. CABIMENTO. DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. CONHECIMENTO DE OFÍCIO. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. PARANAPREVIDENCIA. ENTIDADE PARAESTATAL. SERVIÇO SOCIAL AUTONOMO. PERSONALIDADE DE DIREITO PRIVADO. PATRIMONIO PÚBLICO. SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO COLETIVO. INTELIGENCIA DO ART. 150, INCISO VI, LETRA "A", C.C. §2º, LETRA "C" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA. REQUISITOS. EXIGIBILIDADE. AUSENCIA. NULIDADE. PRESCRIÇÃO. ANÁLISE PREJUDICADA. PRINCÍPIO DA SUCUMBENCIA. FIXAÇÃO EQUITATIVA. MANUTENÇÃO. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. INCI-DENCIA.

Recurso desprovido

1. Execução fiscal - exceção de pré-executividade. É entendimento predominante na doutrina e jurisprudência pátria a possibilidade de interpor incidente de exceção de pré-executividade em execuções fiscais, desde que a matéria argüida consubstancie-se em matéria de ordem pública e aos casos de nulidade verificável de ofício, sem necessidade de contraditório e dila-

ção probatória.

2. Imunidade tributária. A Paranaprevidencia faz jus à imunidade a que se refere o artigo 150, inciso VI, quer pela letra "a", c.c. §2º, quer pela letra "c" da Constituição Federal. (...) é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir impostos sobre patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros. (...) vedação extensiva às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

3. Nulidade da CDA. Necessário reconhecer a nulidade do título executivo fiscal, ante a ausência do requisito da exigibilidade, pois, considerando a imunidade tributária da ora apelada, patente a limitação ao poder de tributar do apelante, nos termos do art. 150, inc. VI, alíneas "a" e "c" c.c. §2º, da Constituição Federal.

4. Requisitos de executividade. Reconhecida a imunidade, esmaece a higidez do título que aparelha a execução, repercutindo na extinção da execução.

5. Prescrição. Reconhecida a imunidade tributária, com amparo constitucional, repercutindo a extinção da execução, resta prejudicada a análise da prescrição.

6. Princípio da sucumbência. Vencida a Fazenda Pública, os honorários advocatícios são devidos de acordo com o teor do artigo 20, §4º, do CPC, observados os princípios da causalidade e da sucumbência.

Acórdão Registrados

054. 0287815-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/10733. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001248 Medida Cautelar. Agravante: Município de Londrina. Adv.: Fábio Cesar Teixeira. Adv.: Ana Claudia Neves Renno. Adv.: Ana Lúcia Bohmann. Adv.: Mauro Shiguemitsu Yamamoto. Agravado: Banco Itau S/a. Adv.: Lauro Fernando Zanetti. Adv.: José Valmir Zambrim. Adv.: Sueli Cristina Galleli Campos. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jurandyr Souza Junior. Num.Acordao: 647. Num.Livro: 15. Folhas: 131 a 135. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. SUSTAÇÃO DE PROTESTO. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA. TRIBUTU MUNICIPAL. PROTESTO FACULTATIVO. LEGISLAÇÃO ESPECIAL.

CAUTELAR. ORDEM LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS. REQUISITOS DO FUMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA. PRESENÇA. COGNIÇÃO SUMÁRIA. MANUTENÇÃO DA ORDEM JUDICIAL LIMINAR. Recurso desprovido.

1. Decisões interlocutórias - liminar. Se as decisões interlocutórias sobre o objeto do litígio não influem definitivamente na vida dos direitos, podendo apenas suspender a sua aplicabilidade (não a sua incidência, que é automática), certo é que os efeitos por ela gerados circunscrevem-se exclusivamente ao processo e ao plano dos fatos, ao mundo fenomênico, não atingem o mundo jurídico para declarar, criar, modificar, ou extinguir direitos, ou impor definitivamente a quem quer que seja determinada prestação.

2. Tutela cautelar. Na tutela cautelar, há apenas a concessão de medidas cautelares que, diante da situação objetiva de perigo, procuram assegurar as provas ou assegurar a frutuosidade do provimento da ação principal. Não é dotada assim de caráter satisfativo, como soi ser com a tutela antecipatória.

3. Protesto facultativo. Em face das teorias do risco e da proporcionalidade, não há previsão de prejuízo eminente ao recorrente, réu na ação cautelar, em face da ordem liminar de sustação de protesto. Acontece que o protesto pretendido, embora destaque a parte a existência de permissivo legal, não enquadra-se naqueles de espécie obrigatória ou necessária, mas sim, tipifica-se como protesto facultativo.

Acórdão Registrados

055. 0285261-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/223478. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originaria: 200200001366 Ação Ordinária. Agravante: Sulbats Comércio de Baterias Ltda. Adv.: José Roberto Spina. Agravado: Disar Comércio de Baterias Ltda. Agravado: Indústria Arpon do Brasil Ltda. Agravado: José Ailton Justino. Agravado: Aparecido Floriano. Agravado: Mauro Rodrigues. Agravado: Luiz Alberto Malatto. Agravado: Daniel Oswaldo Rivero. Agravado: Ruben Oscar Rivero. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jurandyr Souza Junior. Num.Acordao: 648. Num.Livro: 15. Folhas: 136 a 143. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA C.C. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PESSOAS FÍSICAS. PÓLO PASSIVO. EXCLUSÃO DE OFÍCIO. INADMISSIBILIDADE. PRINCÍPIO DISPOSITIVO. SUSTAÇÃO DE PROTESTO. CHEQUES. PROTESTO FACULTATIVO. JUÍZO DE PLAUSIBILIDADE OU DE VEROSSIMILHANÇA A RESPEITO DO PEDIDO DE ADIANTAMENTO DOS EFEITOS DA TUTELA. RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. REQUISITOS PRESENTES. EXCLUSÃO DOS NOMES DOS DEVEDORES DE LISTAGEM DE ORGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DÍVIDA SUB JUDICE. SUSPENSÃO DAS ANOTAÇÕES CONDICIONADA A PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO. Recurso provido.

1. Pólo passivo. Exclusão de ofício pelo juiz. Se o autor aponta interesse jurídico em litigar com as pessoas físicas relacionadas na inicial, alegando legítimo interesse decorrente de relação obrigacional a controversia acerca da legitimidade deve ficar reservada, no caso, a provocação das partes.

2. Antecipação da tutela. Presente o requisito básico da prova inequívoca, a dicção do Código volta-se à existência do juízo

de plausibilidade ou de verossimilhança a respeito do pedido de adiamento dos efeitos práticos da tutela final. Não há exigência de juízo de certeza, apenas de probabilidade, e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Por ocasião da decisão chamada tutela antecipatória, o juiz não diz o direito, que nem sabe se existe ou não, mas apenas atende a alguma necessidade do processo, conforme previsão legal.

3. Sustação do protesto. Reforçando-se as análises das consequências que a tutela de urgência acarreta no caso concreto, considerando a teoria do risco, destaca-se que trata-se de protesto facultativo, além do autor oferecer regular garantia sob caução.

Assim sendo, ao caso em debate, estão presentes os requisitos autorizadores a concessão da antecipação da tutela para suspender os efeitos do protesto dos cheques que são objeto da presente ação.

4. Cadastro de inadimplentes. Não demonstrado o perigo de dano para o credor, não há como deferir seja determinada a inscrição do nome do devedor no SPC ou SERASA, mormente quando este discute em ações aparelhadas os valores sub judice, com eventual depósito ou caução

Acórdão Registrados

056. 0278356-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/179067. Materia: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000083 Medida Cautelar. Apelante: Banco Banestado S/a. Adv.: Bráulio Belinati Garcia Perez. Adv.: Márcio Rogério Depolli. Apelo: Brascol - Brasil Construções e Obras Ltda. Adv.: Emilio Piccoli. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa. Revisor Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes. Num.Acordao: 649. Num.Livro: 15. Folhas: 144 a 148. Julgado em: 10/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

MEDIDA CAUTELAR INONINADA. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM". REJEITADA. EXTINÇÃO DA DEMANDA PRINCIPAL. MANUTENÇÃO DA EXCLUSÃO E DA CONDENAÇÃO NOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

- O banco é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda que visa a exclusão do nome da devedora de cadastros restritivos de crédito por ser ele responsável pela inscrição figurando o Serasa como mero mandatário.

- A medida cautelar é cabível para que se exclua a inscrição do nome da suposta devedora nos órgãos de restrição ao crédito enquanto pendente discussão sobre a dívida.

- Se a execução foi extinta pela nulidade do título é inviável a inscrição nos cadastros de órgãos de restrição ao crédito. Apelação Cível desprovida.

Acórdão Registrados

057. 0279682-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/187466. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000888 Incidente de Falsidade. Autos Complementares: 200000000176 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Líria Vitória Vaz de Souza. Adv.: Luiz Fernando C F Potier. Adv.: Alexandre Roberto Peixer. Apelado: Edifical Imóveis S/c Ltda. Adv.: Jean Carlo de Almeida. Adv.: Samira de Fatima Nabouch Abreu. Adv.: Ricardo dos Santos Abreu. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa. Revisor: Desembargador Hayton Lee Swain Filho. Num.Acordao: 650. Num.Livro: 15. Folhas: 149 a 151. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

Incidente de falsidade - Nota promissória - Assinatura em branco - Discussão do negócio jurídico subjacente - Vício não passível de identificação mediante prova pericial.

A discussão do negócio subjacente à emissão do título deve ser decidida em sede de embargos à execução, onde, nos termos do artigo 745 do CPC, pode o devedor alegar, além das matérias previstas no artigo 741, qualquer outra que lhe seja lícito deduzir como defesa no processo de conhecimento, não se compadecendo com o incidente previsto no artigo 390 do Código de Processo Civil porque a falta de causa da dívida não pode ser identificada pela prova pericial pretendida.

Apelação não provida.

Acórdão Registrados

058. 0277780-6/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/73043. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 2777806 Agravo de Instrumento. Embargante: Gomfer Comércio de Ferro e Aço Ltda. Adv.: Aldo Henrique Faggion. Adv.: Paula Cristina Dias. Adv.: Beatriz Ferreira Dias Ferraz. Embargado: Wiest S/a - Divisão Tubos. Adv.: Luís Fernando da Rocha Roslindo. Adv.: Emerson Antônio Assunção. Advogado: Eliane Cristina Strelow. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jurandyr Souza Junior. Num.Acordao: 651. Num.Livro: 15. Folhas: 152 a 154. Julgado em: 31/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO COLEGIADA. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACÓRDÃO. OMISSÃO. OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE DE RENOVAR DISCUSSÃO ACERCA DE MATÉRIA ATINGIDA PELA DECISÃO COLEGIADA.

Recurso rejeitado

1. O juiz não está vinculado aos argumentos jurídicos das partes, mas tão-somente à causa de pedir como situada no processo. Desde que a aplicação ao fato ou ao conjunto de fatos de qualificação jurídica distinta daquela prevista pelas partes não promova alteração na causa de pedir, o juiz estará livre na sua investigação para subsumir o fato à norma. Perfeitamente clara a finalidade dos embargos, como seja, a de forçar o exame por este colegiado da tese jurídica deduzida no processo e no re-

curso pela embargante. É preciso salientar antes de mais nada, que o acórdão embargado apreendeu a situação conflituosa, dando-lhe o tratamento jurídico que a Câmara entendeu compatível, vale dizer, em termos processuais, à causa de pedir o órgão julgador aplicou solução que lhe pareceu pertinente, extraída do ordenamento positivo.

Acórdão Registrados

059. 0272374-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/136077. Materia: Execução. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000314 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000020 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Terra Rica. Adv.: Jair Geraldo Pineze. Apelado: Ana Gonçalves do Nascimento. Adv.: Emilio Alberto Bovolan Gimenes. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa. Revisor: Desembargador Hayton Lee Swain Filho. Num.Acordao: 652. Num.Livro: 15. Folhas: 155 a 158. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

Tributário. Execução Fiscal. Contribuição de Melhoria. Prescrição.

Na execução fiscal, a interrupção da prescrição ocorre apenas com a citação pessoal do executado e não com o ajuizamento da ação, prevalecendo o art. 174 do CTN sobre o art. 8º, § 2º, da Lei n. 6.830/1980.

Apelação não provida.

Acórdão Registrados

060. 0275177-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/157027. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000988 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Banestado S/a. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Adv.: Geraldo Bonneville Braga Araújo. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Apelante: Regina Maria Zich Bertoldi. Apelante: Eleto Bertoldi. Adv.: Marco Antonio Fagundes Cunha. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa. Revisor: Desembargador Hayton Lee Swain Filho. Num.Acordao: 653. Num.Livro: 15. Folhas: 159 a 166. Julgado em: 24/05/2005.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao apelo 1 - Banco Banestado S/A, deram provimento parcial ao apelo 2 - Regina Maria Zich Bertoldi.

Ação revisional de mútuo habitacional. Sistema de amortização da dívida. Repetição dobrada. Limitação de juros. Tabela Price - capitalização de juros. TR.

1. "Nos financiamentos imobiliários a amortização da prestação, incluindo os juros, deve ser feita antes da correção do saldo devedor". (Enunciado n. 33 do extinto TAPR).

2. É devida a repetição do indébito em dobro, conforme previsão do art. 42, parágrafo único, do CDC, tão-só naquelas hipóteses em que há prova de que o credor agiu com má-fé.

3. O art. 6º, alínea "e", da Lei 4.380/64, não limita a taxa de juros a 10% ao ano, mas apenas dispõe sobre as hipóteses de reajuste previsto no artigo anterior onde não há qualquer patamar fixado.

4. O emprego da Tabela Price ou a previsão de juros nominais e efetivos presumem a cobrança de juros capitalizados (Enunciados 24 e 32 do extinto TAPR).

5. A atualização do contrato de financiamento de imóvel adquirido pelo Sistema Financeiro da Habitação deve observar o critério de reajuste pactuado entre as partes. Estipulando o instrumento contratual que a correção do saldo devedor obedeceria ao coeficiente de remuneração dos depósitos da caderneta de poupança, afigura-se legítima a utilização da Taxa Referencial - TR (Súmula 295 do STJ).

Ambas as apelações providas em parte.

Acórdão Registrados

061. 0281985-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/202983. Materia: Execução. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9900001353 Anulatória. Autos Complementares: 9900001152 Medida Cautelar. Apelante: Shopping Center Gralha Azul Ltda. Adv.: Alex Sander Hostyn Branchier. Adv.: Sergio Eduardo da Silva. Apelo: Sentinelas Serviços Especiais S/c Ltda. Adv.: Celio Lucas Milano. Adv.: Cláudio Roberto Padilha. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa. Revisor Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes. Num.Acordao: 654. Num.Livro: 15. Folhas: 167 a 174. Julgado em: 10/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE TÍTULO CAMBIAL C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. DÍVIDA INCONTROVERSA. INEXIGIBILIDADE DE DUPLICATA NÃO COMPROVADA. ÔNUS DO AUTOR. PROTESTO. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. DANOS MORAIS INEXISTENTES. HONORÁRIOS. ARBITRAMENTO COM FUNDAMENTO NA APRECIÇÃO EQUITATIVA. SENTENÇA MANTIDA.

1. Cabe ao autor a prova do efetivo pagamento da dívida que deu ensejo à emissão da duplicata protestada, uma vez admitidas as relações comerciais com a ré.

2. Estando a empresa ré, ao encaminhar o título ao protesto, no exercício regular de direito - lei 7.357/85, não há que se falar em indenização por danos morais.

3. Sendo os honorários advocatícios fixados consoante apreciação equitativa do juiz, nos termos do §4º do art. 20 do CPC, não fica o julgador adstrito aos limites percentuais estabelecidos no § 3º do mesmo dispositivo legal.

Apelação Cível desprovida.

Acórdão Registrados

062. 0283751-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/207465. Materia: Execução. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000736 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Pinhais. Adv.: Heuler de Oliveira Reis Giovannetti. Adv.: Andrea Isabel Krasinski. Adv.: Rodrigo Pironti Aguirre de Castro. Adv.: Luciano Cazamajou Correa. Apelado: Paranaprevidência. Adv.: Cassiano Luiz Iurk. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jurandyr Souza Junior. Revisor: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Num.Acordao: 655. Num.Livro: 15. Folhas: 175 a 184. Julgado em: 31/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO. TRIBUTO MUNICIPAL.

EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EXECUÇÃO FISCAL. CABIMENTO. DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. CONHECIMENTO DE OFÍCIO.

IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. PARANAPREVIDENCIA. ENTIDADE PARAESTATAL. SERVIÇO SOCIAL AUTONOMO. PERSONALIDADE DE DIREITO PRIVADO. PATRIMONIO PÚBLICO. SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO COLETIVO. INTELIGENCIA DO ART. 150. INCISO VI, LETRA "A", C.C. §2º, LETRA "C" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA. REQUISITOS. EXIGIBILIDADE. AUSENCIA. NULIDADE. PRESCRIÇÃO. ANÁLISE PREJUDICADA.

PRINCÍPIO DA SUCUMBENCIA. FIXAÇÃO EQUITATIVA. MANUTENÇÃO. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. INCIDENCIA.

Recurso desprovido

1. Execução fiscal - exceção de pré-executividade. É entendimento predominante na doutrina e jurisprudência pátria a possibilidade de interpor incidente de exceção de pré-executividade em execuções fiscais, desde que a matéria argüida consubstancie-se em matéria de ordem pública e aos casos de nulidade verificável de ofício, sem necessidade de contraditório e dilação probatória.

2. Imunidade tributária. A Paranaprevidencia faz jus à imunidade a que se refere o artigo 150, inciso VI, quer pela letra "a", c.c. §2º, quer pela letra "c" da Constituição Federal. (...) é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir impostos sobre patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros. (...) vedação extensiva às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

3. Nulidade da CDA. Necessário reconhecer a nulidade do título executivo fiscal, ante a ausência do requisito da exigibilidade, pois, considerando a imunidade tributária da ora apelada, patente a limitação ao poder de tributar do apelante, nos termos do art. 150, inc. VI, alíneas "a" e "c" c.c. §2º, da Constituição Federal.

4. Requisitos de executividade. Reconhecida a imunidade, esmaece a higidez do título que aparelha a execução, repercutindo na extinção da execução.

5. Prescrição. Reconhecida a imunidade tributária, com amparo constitucional, repercutindo a extinção da execução, resta prejudicada a análise da prescrição.

6. Princípio da sucumbência. Vencida a Fazenda Pública, os honorários advocatícios são devidos de acordo com o teor do artigo 20, §4º, do CPC, observados os princípios da causalidade e da sucumbência.

Acórdão Registrados

063. 0281528-5 Apelação Cível

Protocolo: 2003/157212. Materia: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 9700000800 Consignação em Pagamento. Apelante: Germano Boiko. Apelante: Maria Ivani Baciuk Boiko. Adv.: Mauro Vignotti. Adv.: Marcos Roberto Gomes da Silva. Adv.: Gislaene Podanoski Vignotti. Apelado: Banco Bradesco S/a. Adv.: José Ivan Guimarães Pereira. Adv.: Moises Zanardi. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jurandyr Souza Junior. Revisor: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Num.Acordao: 656. Num.Livro: 15. Folhas: 185 a 195. Julgado em: 31/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. DEVEDOR EM MORA. POSSIBILIDADE DA CONSIGNAÇÃO JUDICIAL. UTILIDADE DA PRESTAÇÃO. PURGAÇÃO DA MORA. CONVERSÃO DA "MORASOLVENDI" EM "ACCIPIENDI". ART. 5º, XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES. PLANO DE COMPROMETIMENTO DE RENDA. VINCULAÇÃO DO VALOR DO ENCARGO AO PERCENTUAL DE 30% DOS RENDIMENTOS DOS MUTUÁRIOS. LEI Nº 8.692/93.

CONSIGNAÇÃO DE PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS. DEPÓSITO PARCIAL. LIBERAÇÃO QUE ATINGE SOMENTE AS PRESTAÇÕES DEPOSITADAS. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. APRECIÇÃO EQUITATIVA. DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL DOS ENCARGOS. Recurso de Apelação provido.

1. Consignação em Pagamento. A partir da oferta de pagamento, com força de purgação, e da rejeição do credor, quem passa a ser responsável pela falta de adimplemento não é mais o devedor, mas sim o credor. Daí porque desaparece qualquer obstáculo ao manuseio da ação consignatória, na hipótese, sem embargo de ser o depósito requerido fora do prazo normal de pagamento da dívida. Pagamento no devido tempo, para efeitos da consignação, não é o mesmo que pagamento no termo ou vencimento da obrigação; é, isto sim, pagamento em tempo útil para cumprir a obrigação e alcançar a liberação do devedor. Entender diferentemente, dando interpretação restritiva ao artigo 896, III, do CPC, é violentar o preceito do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, pelo qual a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

2. Plano de Comprometimento de Renda. Se o contrato foi firmado sob a modalidade do PCR, independentemente do índice contratualmente eleito para o reajuste das prestações, é certo que o valor do encargo mensal não poderá ultrapassar o patamar de 30% dos rendimentos dos mutuários. Arts. 2º e ss., da Lei nº 8.692/93.

3. Liberação do Devedor. A liberação do devedor atinge tão somente as prestações regularmente depositadas. Versando o pedido inicial sobre a consignação das prestações vencidas e vincendas, e inexistindo comprovação do regular depósito de todas estas últimas, por certo que, em relação às prestações inadimplidas, persistirá a "mora solvendi".

4. Sucumbência da declaratória. Na hipótese de sucumbência recíproca, a repartição de seus encargos deve ser realizada na exata proporção do insucesso de cada uma das partes.

Acórdão Registrados

064. 0268930-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/113286. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000840 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000661 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Victor Geraldo Jorge. Apelado: Espólio de Osvaldo Tetsuo Hikishima. Apelado: Irene Siqueira Hikishima. Adv.: Aimoré Od Rocha. Adv.: Giuliano Domit Od Rocha. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa. Revisor: Desembargador Hayton Lee Swain Filho. Num.Acordao: 657. Num.Livro: 15. Folhas: 196 a 199. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

Embargos à Execução. Cédula Rural Pignoratória e Hipotecária. Falecimento do mutuário. Pagamento da dívida com indenização do seguro previsto no contrato de mútuo, tendo o banco mutuante como beneficiário prioritário até o limite do saldo devedor. Quitação dada pelo banco à companhia seguradora. Fato extintivo do crédito exequendo. Pretensão executória indevida. Embargos procedentes. Apelação não provida.

Acórdão Registrados

065. 0266464-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/96242. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 9800031106 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 9800002788 Sequencia Anual. Autos Complementares: 1320869 Agravo de Instrumento. Apelante: Banco Banestado S/a. Adv.: Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta. Adv.: Silvana Aparecida Cezar Ponte. Adv.: Arnaldo Aparecido Coração. Apelado: Dartagnan Cadihe Abilhoa. Adv.: Carlos Alberto Borrelli Barbosa. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa. Revisor: Desembargador Hayton Lee Swain Filho. Num.Acordao: 658. Num.Livro: 15. Folhas: 200 a 205. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

Banco. Contrato de crédito. Aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Inversão do ônus da prova. Conceito de hipossuficiência e verossimilhança. Capitalização de juros. Débito em conta corrente.

1. "Os contratos bancários estão sujeitos ao Código de Defesa do Consumidor" (Enunciado n. 5 do extinto TA).

2. Admite-se a inversão do ônus processual em duas situações alternativas: quando o consumidor for hipossuficiente ou quando forem verossímeis suas alegações.

3. O entendimento de hipossuficiência não fica limitado à situação econômica que não permite o suporte das despesas do processo. Tem ele âmbito maior que se situa na intenção do legislador de, nas relações de consumo, dar um sentido de igualdade processual entre fornecedor e consumidor, de maneira que se o fornecedor tem melhores condições técnicas ou econômicas para produzir as provas, ao consumidor deve ser concedido o beneplácito da inversão do ônus da prova para corrigir a desigualdade de forças.

4. A verossimilhança da alegação de anatocismo nos contratos de financiamento bancários se apresenta com os simples extratos do débito demonstrando que, na composição da dívida do mês seguinte, foi somada a parcela relativa a juros cobrados no mês anterior.

5. É vedada a capitalização dos juros nos contratos de empréstimo bancário com exceção dos títulos de crédito rural, industrial e comercial.

6. Não constitui cláusula abusiva aquela que, no contrato de mútuo bancário, prevê a possibilidade do débito em conta corrente.

Apelação provida em parte.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

(Registros do extinto TAPR)

I Divisão Cível

Décima Segunda Câmara Cível

Emitido em: 14/06/2005

Relação No. 2005.02543 de Publicação (Analfítica)

	Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo	
Adriana Timoteo Dos Santos	031	0293334-4	
	032	0293565-9	
	033	0293598-8	
	034	0293776-2	
	035	0293779-3	
	036	0293957-7	
	Ailton Nunes Da Silva	004	0287695-5
		005	0289623-7
		006	0289726-3
	007	0289828-2	
	008	0290186-6	
	009	0290201-8	

	010	0290267-6
	011	0290292-9
	012	0290294-3
	013	0290335-9
	014	0290351-3
	015	0290393-1
	017	0291005-0
	018	0291112-0
	019	0291170-2
	020	0291171-9
	021	0291211-8
	022	0291260-1
	023	0291271-4
	024	0291309-3
	025	0291322-6
	026	0291363-7
	027	0291384-6
	028	0291391-1
	029	0292144-6
	037	0294240-1
	038	0294321-1
	039	0294373-5
	040	0285136-3
	041	0285151-0
Artur Humberto Piancastelli	001	0171075-4
Carla Angélica Heroso Gomes	016	0290669-0
Carlos Antonio Lesskiu	016	0290669-0
Carlos Augusto M. V. D. Costa	016	0290669-0
Claudine Camargo Manenti	016	0290669-0
Fabio Cezar Leria	031	0293334-4
	032	0293565-9
	033	0293598-8
	034	0293776-2
	035	0293779-3
	036	0293957-7
Joaq Antonio Pimentel	014	0290351-3
	029	0292144-6
	038	0294321-1
José Adriano Malaquias	030	0293140-2
José Albari Slompo De Lara	003	0275970-2/01
José Altevire Mereth B. Cunha	003	0275970-2/01
João Henrique Portela	004	0287695-5
	005	0289623-7
	006	0289726-3
	007	0289828-2
	009	0290201-8
	010	0290267-6
	011	0290292-9
	012	0290294-3
	013	0290335-9
	018	0291112-0
	021	0291211-8
	022	0291260-1
	023	0291271-4
	025	0291322-6
	027	0291384-6
	028	0291391-1
	030	0293140-2
	037	0294240-1
	038	0294321-1
	039	0294373-5
	040	0285136-3
	041	0285151-0
Juliana De Almeida Velinças	016	0290669-0
Lucineia Moreira Machado	024	0291309-3
Luiz Fernando Matias	019	0291170-2
	020	0291171-9
Margarida Leoni Dahne	031	0293334-4
	032	0293565-9
	033	0293598-8
	034	0293776-2
	035	0293779-3
	036	0293957-7
Maurizia De Jesus Ieger Gruba	031	0293334-4
	032	0293565-9
	033	0293598-8
	034	0293776-2
	035	0293779-3
	036	0293957-7
Márcia Gomes Guimarães	004	0287695-5
	005	0289623-7
	006	0289726-3
	007	0289828-2
	008	0290186-6
	009	0290201-8
	010	0290267-6
	011	0290292-9
	012	0290294-3
	013	0290335-9
	014	0290351-3
	015	0290393-1
	017	0291005-0
	018	0291112-0
	019	0291170-2
	020	0291171-9
	021	0291211-8
	022	0291260-1
	023	0291271-4
	024	0291309-3
	025	0291322-6
	026	0291363-7
	027	0291384-6
	028	0291391-1
	029	0292144-6
	030	0293140-2
	037	0294240-1
	038	0294321-1
	039	0294373-5
	040	0285136-3
	041	0285151-0
Oseas Santos	003	0275970-2/01
Osires Geraldo Kapp	037	0294240-1
Paulo Vinício Fortes Filho	016	0290669-0

Ricardo Luiz Rios Brandao	031	0293334-4
	032	0293565-9
	033	0293598-8
	034	0293776-2
	035	0293779-3
	036	0293957-7
Rogério Iraze M. Carneiro	004	0287695-5
	005	0289623-7
	006	0289726-3
	007	0289828-2
	009	0290201-8
	010	0290267-6
	011	0290292-9
	012	0290294-3
	018	0291112-0
	023	0291271-4
	024	0291309-3
	026	0291363-7
	027	0291384-6
	028	0291391-1
	040	0285136-3
	041	0285151-0
Ruy De Oliveira Melo	002	0264230-6
Silvia Helena Machuca	002	0264230-6
Sérgio Antonio Meda	001	0171075-4
Vera Lucia Mosterio Demario	005	0289623-7
	006	0289726-3
	007	0289828-2
	008	0290186-6
	009	0290201-8
	010	0290267-6
	011	0290292-9
	012	0290294-3
	013	0290335-9
	014	0290351-3
	018	0291112-0
	019	0291170-2
	020	0291171-9
	021	0291211-8
	022	0291260-1
	023	0291271-4
	024	0291309-3
	025	0291322-6
	026	0291363-7
	027	0291384-6
	028	0291391-1
	030	0293140-2
Virgínia Toniolo Zander	037	0294240-1
	038	0294321-1
	039	0294373-5
	040	0285136-3
	041	0285151-0
	030	0293140-2

Despachos Relator

001. 0171075-4 Apelação Cível

Protocolo: 2000/54839. Materia: Execução. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9800000404 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000145 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Gilberto Endoh Ougo. Apelante: Edna Maria de Oliveira Ougo. Apelante: Renato Tavares. Apelante: Neusa Endoh Ougo Tavares. Adv.: Sérgio Antonio Meda. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Artur Humberto Piancastelli. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desembargador Valter Ressel. Despacho: VISTOS;

I. Diante das certidões lançadas na Carta de Ordem expedida, denota-se que a citação para habilitação dos herdeiros não se completou, ademais observa-se a presença de menores dentre os sucessores (fls. 224).

II. Assim, intime-se o Banco apelado para dar integral cumprimento à ordem judicial de fls. 193, no mesmo prazo e sob as penas ali referidas e, em seguida, com ou sem manifestação do apelado, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça.

III. Intimem-se.

Curitiba, 30 de maio de 2005.
ABRAHAM LINCOLN CALIXTO
JUIZ RELATOR DESIGNADO
fls.1

Despachos Relator

002. 0264230-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/81833. Materia: Execução. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000213 Medida Cautelar. Apelante: Quimpil - Química Industrial Piracicabana Ltda. Advogado: Silvia Helena Machuca. Apelado: Indústria e Comércio de Molduras Falcão Ltda. Adv.: Ruy de Oliveira Melo. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa. Despacho:

Diante do lapso de tempo transcorrido, transformo o julgamento em diligência, determinando a expedição de ofício ao douto Juízo de origem, rogando informações a respeito da fase em que se encontra o processo principal, do qual a presente medida cautelar (autos n. 213/2003), ora em fase recursal, era preparatória.

Intimem-se.

Curitiba, 31 de maio de 2005.
ABRAHAM LINCOLN CALIXTO
JUIZ RELATOR

Despachos Relator

003. 0275970-2/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/74964. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 2759702 Apelação Cível. Autos Complementares: 1801710 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000675 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Banco Bandeirantes S/a. Adv.: José Altevire Mereth Barbosa Cunha. Adv.: José Albari Slompo de Lara. Embargado: Miroslau Woiczack. Embargado: Maria Lúcia Garcia Woiczack. Adv.: Oseas Santos. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Convocado Espedito Reis do Amaral. Despacho:

1. Em respeito ao princípio constitucional do contraditório, intime-se a parte contrária para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, uma vez que os embargos de declaração opostos têm caráter infringente.

2. Intime-se.

Ctba, 03/06/05.

Despachos Relator

004. 0287695-5 Apelação Cível

Protocolo: 2005/9745. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001504 Repetição de Indébito. Apelante: Andre Dimas Pereira de Freitas. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa. Relator Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

DECISÃO MONOCRÁTICA

APELAÇÃO CÍVEL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INCONSTITUCIONALIDADE - REDUÇÃO DOS JUROS MORATÓRIOS - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO - HONORÁRIOS - FIXAÇÃO EM BASE PERCENTUAL - PRINCÍPIO DA EQUIDADE - APELO DO CONTRUINTE - INTERESSE PATRIMONIAL EXCLUSIVO DO ADVOGADO - AUSÊNCIA DE PREPARO - DESERÇÃO.

1. O serviço de iluminação pública não é específico, nem divisível, conforme exige a Constituição, não podendo ser cobrado mediante taxa.

2. O desatendimento do artigo 514, inciso II, do CPC - ausência de fundamentos de fato e de direito - implica em não conhecimento do apelo.

3. Na ação em que a Fazenda Pública sair-se vencida, a verba honorária deve ser fixada sob a égide do § 4º, observadas as alíneas a, b e c do § 3º, artigo 20, do CPC.

4. Quando o valor da condenação é ilíquido, recomendasse que os honorários de sucumbência sejam fixados em base percentual, observando-se o princípio da equidade.

5. O advogado que recorre no exclusivo interesse de majorar a verba honorária de sucumbência, não pode se beneficiar da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento. Neste sentido, como a pretensão recursal almeja satisfazer interesse pessoal do advogado, aja vista que este tem direito autônomo sobre a verba honorária, é conclusiva a impossibilidade do profissional se furtar ao preparo das custas com base num direito que não é seu - gratuidade de justiça.

Apelação Cível (1) não conhecida. Apelação Cível (2) parcialmente conhecida e parcialmente provida.

1. André Dimas Pereira de Freitas promoveu ação de repetição de indébito (autos nº 1504/03) em face do Município de Ponta Grossa, que foi julgada procedente a fim de condenar o réu na restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de iluminação pública, nos últimos 05 (cinco) anos, acrescido de correção monetária e juros de mora, estes calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado da sentença. Pela sucumbência processual, o Município foi condenado no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de R\$ 50 (cinquenta reais).

Em face desta decisão, o contribuinte interpôs recurso de apelação pugnando pela majoração da verba honorária para um valor entre R\$ 200,00 e R\$ 600,00 (fls. 55/59 TA).

Também inconformado, o Município de Ponta Grossa recorre com os seguintes fundamentos: a) não foi levado em conta a potencialidade do serviço que está sendo prestado; b) que o serviço é análogo ao serviço de limpeza pública e de coleta de lixo; c) que a cobrança é legal, não se aplicando a regra do artigo 165 do Código Tributário Nacional. Requer, por fim, a reforma da decisão atacada e, caso não seja a decisão alterada quanto ao mérito, pugna pela fixação dos honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor a ser repetido e redução dos juros para 0,5% (meio por cento) ao mês (fls. 61/68 TA).

A douta Procuradoria Geral de Justiça, mediante parecer de fls. 85/90 TA, opinou pelo desprovimento do recurso do contribuinte, e pelo não seguimento do recurso interposto pelo Município de Ponta Grossa, ou, caso contrário, pelo seu desprovimento.

2. Analisando os pressupostos de admissibilidade, verifico que somente o recurso interposto pelo Município de Ponta Grossa merece parcial conhecimento e, na porção conhecida, parcial provimento.

Não obstante as bem lançadas alegações da Municipalidade, a questão da inconstitucionalidade na cobrança da taxa de iluminação pública já se encontra entre nós sacramentada através do enunciado da súmula 670 do Supremo Tribunal Federal. Vejamos:

"O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa".

Ocorre que os serviços de iluminação pública não são específicos e divisíveis, nos termos do artigo 145, inciso II, da Constituição Federal, o que reflete a inconstitucionalidade das Leis Municipais nº 3.851/85 e 4.307/89.

"A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I. II. taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela

utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

Estabelece o artigo acima citado que a taxa tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Desta forma, como bem se sabe, a iluminação pública favorece a todas as pessoas que passam na rua e também aos donos de imóveis, todavia é impossível individualizar a quantidade de luz consumida por cada um, a fim de viabilizar a cobrança de taxa.

Trata-se, desta sorte, de serviço prestado uti universi e não uti singuli, ou seja, o serviço de iluminação pública é destinado à coletividade toda, não é um serviço que pode ser dividido em unidades autônomas para cada contribuinte. Deve, desta feita, ser custeado por meio de impostos gerais e não de taxas, por ser indivisível.

Roque Antonio Carraza, em sua festejada obra, leciona que: "Salientamos que não é qualquer serviço público que possibilita a tributação por via de taxa de serviço, mas, tão-somente, o serviço público específico e divisível, conforme aliás, preceitua a 2ª parte, do inc. II, do art. 145 da CF. (...)

Os serviços públicos gerais, ditos também universais, são os prestados uti universi, isto é, indistintamente a todos os cidadãos. Eles alcançam a comunidade, como um todo considerado, beneficiando número indeterminado (ou pelo menos, indeterminável) de pessoas. É o caso dos serviços de iluminação pública, de segurança pública, de diplomacia, de defesa externa do País, etc. Todos eles não podem ser custeados, no Brasil, por meio de taxas, mas, sim, das receitas gerais do Estado, representadas, basicamente pelos impostos." (Curso de Direito Constitucional Tributário, 19ª Edição, Malheiros Editora, página 471/472).

Trilhando este norte é o entendimento desta colenda Câmara: APELAÇÃO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. FIXAÇÃO EM APRECIÇÃO EQUITATIVA. ART. 20, §§ 3º e 4º, CPC. DIMINUIÇÃO. 1. A cobrança da Taxa de Iluminação Pública é ilegal, por não atender aos requisitos de divisibilidade e especificidade, e porque possui a mesma base de cálculo do IPTU. Súmula 670 do STF. 2. Mesmo quando condenada a Fazenda Pública, os honorários advocatícios devem ser fixados conjugando-se o disposto nos §§ 3º e 4º do CPC, com apreciação equitativa, razão pela qual cabível sua diminuição para 10% sobre o valor da condenação, em se tratando de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exigir apenas prova documental preexistente, e que teve solução com o julgamento antecipado da lide. 3. Apelação do réu provida parcialmente e apelação do autor prejudicada. (TJPR, 12ª Câmara Cível, Rel. Desembargador Luiz Carlos Gabardo, Ap. Civ. 269984-9)

Diante disso, a teor da legislação tributária, não se afigura possível a cobrança da taxa de iluminação pública, pela sua natureza e finalidade, já que tem como destinatária todos os indivíduos, de forma indistinta. O serviço público, in casu, é destinado a toda a população, não podendo ser individualizado.

Dito isso, com relação ao pedido subsidiário postulado no final do recurso, pertinente a redução dos juros moratórios, o Município se limita a pedir que os juros sejam calculados a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês sem entretanto fundamentar o pedido.

Destarte, o reclame, neste tópico não merece ser conhecido, conforme indica a regra do artigo 514, inciso II, do CPC, eis que ausentes os fundamentos de fato e de direito do pedido de reforma da decisão.

É entendimento nos Tribunais: "Não se conhece de apelação quando não é feita a exposição do direito e das razões do pedido de nova decisão" (Theotônio Negrão e José Roberto Ferreira Gouvêa. 36º ed. atual., São Paulo: Saraiva, 2004)

Por fim, quanto aos honorários de sucumbência entendo que a verba foi fixada em excesso, tendo em vista que o direito em litígio possivelmente não alcance tal soma. Neste sentido, corroborando com a moderna jurisprudência, acredito que devido a iliquidez da condenação, em privilégio ao princípio da equidade, os honorários devam ser arbitrados em base percentual.

Reza o § 4º, artigo 20, do Código de Processo Civil, que nas causas em que for vencida a Fazenda Pública os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do Juiz, atendidas as circunstâncias de grau de zelo profissional, lugar de prestação do serviço, natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço (alíneas a, b e c do § 3º).

Neste viés, considerando a singularidade, a multiplicidade de demandas semelhantes proposta pelo mesmo procurador, ser vencida a Fazenda Pública, e não haver elementos necessários para se apurar o montante condenatório, entendo que os honorários advocatícios devem ser alterados para 10% (dez por cento) sobre o valor a ser repetido, exatamente como requereu a Municipalidade.

Por tais motivos, o recurso interposto pelo Município de Ponta Grossa merece ser parcialmente conhecido, e na porção conhecida, parcialmente provido, a fim de que a verba honorária seja fixada em 10% do valor a ser repetido.

Relativamente ao recurso interposto pelo contribuinte, este não deve ser conhecido, eis que ausente um de seus pressupostos extrínsecos de admissibilidade, qual seja o recolhimento das custas.

Reza o artigo 511 do Código de Processo Civil que no ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.

No caso, a apelante recorreu da r. sentença sem entretanto comprovar, com a interposição do recurso, o simultâneo preparo das custas.

Não obstante ter sido concedida a assistência judiciária já no início do processo de conhecimento, nesta oportunidade, em sede de apelação, busca-se apenas a majoração da verba honorária, refletindo assim interesse exclusivo do advogado, nos termos do artigo 24 do Estatuto da Advocacia.

Note-se que a parte foi vencedora em todos os seus pedidos, estando o procurador patrocinando um direito seu em nome do cliente, o que efetivamente é autorizado por lei.

Entretanto, como a pretensão recursal é restrita a direito pessoal do procurador, não interessando nem de forma indireta ao contribuinte, não pode o profissional se beneficiar da gratuidade da justiça, eis que foi um direito concedido somente a parte. Neste sentido, impõe-se, no presente caso, o preparo das custas, sob pena de inviabilizar o conhecimento do recurso ante o reconhecimento da deserção.

Observem-se os seguintes precedentes:

"O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento. Posto isso, se a pretensão recursal é restrita a direito exclusivamente pessoal do advogado, não interessando nem de forma indireta ao contribuinte, que nenhum benefício auferirá, e considerando que o advogado, nos termos do Estatuto que regulamenta sua atividade, tem direito autônomo para executar a sentença no que se refere à verba honorária, é conclusivo não ser legal, e muito menos moral, que o profissional faça uso de um direito que não é seu - gratuidade de justiça - para procurar se furto ao preparo." (TAPR (extinto), Terceira Câmara Cível, Rel. Juiz Jurandyr Souza Junior, Autos nº 268744-1/01)

"Agravado de instrumento - Honorários advocatícios - Execução de sentença condenatória contra a Fazenda Pública - Taxa de Iluminação Pública - Interesse exclusivo do advogado - Impossibilidade da assistência judiciária deferida à parte ser transferida - Recurso não conhecido por falta de preparo. O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária para a execução de sentença, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento." (TAPR (extinto), Terceira Câmara Cível, Rel. Juiz Hamilton Mussi Corrêa, Autos nº 272914-2)

Por tal raciocínio, deve ser reconhecida a deserção do recurso, o que implica em não conhecê-lo.

Desta forma, com apoio no artigo 557, e parágrafos, do Código de Processo Civil, não conheço do recurso interposto por André Dimas Pereira de Freitas, e conheço parcialmente do recurso interposto pelo Município de Ponta Grossa, dando parcial provimento nesta parte, para que os honorários de sucumbência sejam alterados para 10% sobre a repetição. Intimem-se.

Curitiba, 06 de junho de 2005.

Paulo Cezar Bellio, Relator.

Despachos Relator

005. 0289623-7 Apelação Cível

Protocolo: 2005/24520. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001795 Repetição de Indébito. Apelante: Marilda Alves de Oliveira. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa. Revisor Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

DECISÃO MONOCRÁTICA.

REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. RECURSO. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTERESSE PATRIMONIAL EXCLUSIVO DO ADVOGADO. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.

1. O advogado que recorre no exclusivo interesse de majorar a verba honorária de sucumbência, não pode se beneficiar da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento. Neste sentido, como a pretensão recursal almeja satisfazer interesse pessoal do advogado, aja vista que este tem direito autônomo sobre a verba honorária, é conclusiva a impossibilidade do profissional se furto ao preparo das custas com base num direito que não é seu - gratuidade de justiça.

1. Da sentença de fls. 43/45 TA. que julgou procedente a ação de repetição de indébito (autos nº 1795/03) que Marilda Alves de Oliveira promoveu em face do Município de Ponta Grossa, cuja decisão declarou a inexistência da obrigação de pagamento de taxa de iluminação pública, condenando o réu a restituir a quantia de R\$ 134,09 (cento e trinta e quatro reais e nove centavos) acrescida de correção monetária calculada com base na média do INPC/IGP-DI a partir de setembro de 2003 e juros, calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, bem como ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), a contribuinte interpôs recurso de apelação.

A apelante não se conforma com a quantia fixada a título de honorários advocatícios na condenação, alegando que muito embora a causa não envolva matéria complexa, exigiu empenho e gasto de tempo do procurador, não sendo justa a fixação em tal valor, requerendo a majoração dos honorários advocatícios para um valor entre R\$ 200,00 e R\$ 600,00 (fls. 47/53 TA).

A douta Procuradoria Geral de Justiça, mediante parecer de fls. 75/77 TA, opinou pelo não conhecimento, ou, caso seja conhecido, pelo desprovimento do recurso.

2. O presente recurso não merece ser conhecido, eis que ausente um de seus pressupostos extrínsecos de admissibilidade, qual seja o recolhimento das custas.

Reza o artigo 511 do Código de Processo Civil que no ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.

No caso, a apelante recorreu da r. sentença sem entretanto comprovar, com a interposição do recurso, o simultâneo preparo das custas.

Não obstante ter sido concedida a assistência judiciária já no início do processo de conhecimento, nesta oportunidade, em sede de apelação, busca-se apenas a majoração da verba honorária, refletindo assim interesse exclusivo do advogado, nos termos do artigo 24 do Estatuto da Advocacia.

Note-se que a parte foi vencedora em todos os seus pedidos, estando o procurador patrocinando um direito seu em nome do cliente, o que efetivamente é autorizado por lei.

Entretanto, como a pretensão recursal é restrita a direito pessoal do procurador, não interessando nem de forma indireta ao contribuinte, não pode o profissional se beneficiar da gratuidade da justiça, eis que foi um direito concedido somente a parte. Neste sentido, impõe-se, no presente caso, o preparo das custas, sob pena de inviabilizar o conhecimento do recurso ante o reconhecimento da deserção.

Observem-se os seguintes precedentes:

"O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento. Posto isso, se a pretensão recursal é restrita a direito exclusivamente pessoal do advogado, não interessando nem de forma indireta ao contribuinte, que nenhum benefício auferirá, e considerando que o advogado, nos termos do Estatuto que regulamenta sua atividade, tem direito autônomo para executar a sentença no que se refere à verba honorária, é conclusivo não ser legal, e muito menos moral, que o profissional faça uso de um direito que não é seu - gratuidade de justiça - para procurar se furto ao preparo." (TAPR (extinto), Terceira Câmara Cível, Rel. Juiz Jurandyr Souza Junior, Autos nº 268744-1/01)

"Agravado de instrumento - Honorários advocatícios - Execução de sentença condenatória contra a Fazenda Pública - Taxa de Iluminação Pública - Interesse exclusivo do advogado - Impossibilidade da assistência judiciária deferida à parte ser transferida - Recurso não conhecido por falta de preparo. O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária para a execução de sentença, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento." (TAPR (extinto), Terceira Câmara Cível, Rel. Juiz Hamilton Mussi Corrêa, Autos nº 272914-2)

Por tal raciocínio, deve ser reconhecida a deserção do recurso, o que implica em não conhecê-lo.

Curitiba, 03 de junho de 2005.

Paulo Cezar Bellio, Relator.

Despachos Relator

006. 0289726-3 Apelação Cível

Protocolo: 2005/24454. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000571 Repetição de Indébito. Apelante: João Maria Ferreira de Andrade. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa. Revisor Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

DECISÃO MONOCRÁTICA.

REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. RECURSO. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTERESSE PATRIMONIAL EXCLUSIVO DO ADVOGADO. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.

1. O advogado que recorre no exclusivo interesse de majorar a verba honorária de sucumbência, não pode se beneficiar da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento. Neste sentido, como a pretensão recursal almeja satisfazer interesse pessoal do advogado, aja vista que este tem direito autônomo sobre a verba honorária, é conclusiva a impossibilidade do profissional se furto ao preparo das custas com base num direito que não é seu - gratuidade de justiça.

1. Da sentença de fls. 43/45 TA. que julgou procedente a ação de repetição de indébito (autos nº 571/03) que João Maria Ferreira de Andrade promoveu em face do Município de Ponta Grossa, cuja decisão declarou a inexistência da obrigação de pagamento de taxa de iluminação pública, condenando o réu a restituir a quantia de R\$ 117,54 (cento e dezessete reais e cinqüenta e quatro centavos) acrescida de correção monetária calculada com base na média do INPC/IGP-DI a partir de setembro de 2003 e juros, calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, bem como ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), o contribuinte interpôs recurso de apelação.

O apelante não se conforma com a quantia fixada a título de honorários advocatícios na condenação, alegando que muito embora a causa não envolva matéria complexa, exigiu empenho e gasto de tempo do procurador, não sendo justa a fixação em tal valor, requerendo a majoração dos honorários advocatícios para um valor entre R\$ 200,00 e R\$ 600,00 (fls. 47/53 TA).

A douta Procuradoria Geral de Justiça, mediante parecer de fls. 84/87 TA, opinou pelo desprovimento do recurso.

2. O presente recurso não merece ser conhecido, eis que ausente um de seus pressupostos extrínsecos de admissibilidade, qual seja o recolhimento das custas.

Reza o artigo 511 do Código de Processo Civil que no ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.

No caso, o apelante recorreu da r. sentença sem entretanto comprovar, com a interposição do recurso, o simultâneo preparo das custas.

Não obstante ter sido concedida a assistência judiciária já no início do processo de conhecimento, nesta oportunidade, em sede de apelação, busca-se apenas a majoração da verba honorária, refletindo assim interesse exclusivo do advogado, nos termos do artigo 24 do Estatuto da Advocacia.

Note-se que a parte foi vencedora em todos os seus pedidos, estando o procurador patrocinando um direito seu em nome do cliente, o que efetivamente é autorizado por lei.

Entretanto, como a pretensão recursal é restrita a direito pessoal do procurador, não interessando nem de forma indireta ao contribuinte, não pode o profissional se beneficiar da gratuidade da justiça, eis que foi um direito concedido somente a parte.

Neste sentido, impõe-se, no presente caso, o preparo das custas, sob pena de inviabilizar o conhecimento do recurso ante o reconhecimento da deserção.

Observem-se os seguintes precedentes:

"O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento. Posto isso, se a pretensão recursal é restrita a direito exclusivamente pessoal do advogado, não interessando nem de forma indireta ao contribuinte, que nenhum benefício auferirá, e considerando que o advogado, nos termos do Estatuto que regulamenta sua atividade, tem direito autônomo para executar a sentença no que se refere à verba honorária, é conclusivo não ser legal, e muito menos moral, que o profissional faça uso de um direito que não é seu - gratuidade de justiça - para procurar se furto ao preparo." (TAPR (extinto), Terceira Câmara Cível, Rel. Juiz Jurandyr Souza Junior, Autos nº 268744-1/01)

"Agravado de instrumento - Honorários advocatícios - Execução de sentença condenatória contra a Fazenda Pública - Taxa de Iluminação Pública - Interesse exclusivo do advogado - Impossibilidade da assistência judiciária deferida à parte ser transferida - Recurso não conhecido por falta de preparo. O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária para a execução de sentença, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento." (TAPR (extinto), Terceira Câmara Cível, Rel. Juiz Hamilton Mussi Corrêa, Autos nº 272914-2)

Por tal raciocínio, deve ser reconhecida a deserção do recurso, o que implica em não conhecê-lo.

Intime-se.

Curitiba, 03 de junho de 2005.

Paulo Cezar Bellio, Relator.

Despachos Relator

007. 0289828-2 Apelação Cível

Protocolo: 2005/24413. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000525 Repetição de Indébito. Apelante: Praxedes Correia. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa. Revisor Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

DECISÃO MONOCRÁTICA.

REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. RECURSO. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTERESSE PATRIMONIAL EXCLUSIVO DO ADVOGADO. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.

1. O advogado que recorre no exclusivo interesse de majorar a verba honorária de sucumbência, não pode se beneficiar da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento. Neste sentido, como a pretensão recursal almeja satisfazer interesse pessoal do advogado, aja vista que este tem direito autônomo sobre a verba honorária, é conclusiva a impossibilidade do profissional se furto ao preparo das custas com base num direito que não é seu - gratuidade de justiça.

1. Da sentença de fls. 44/46 TA. que julgou procedente a ação de repetição de indébito (autos nº 525/03) que Praxedes Correia promoveu em face do Município de Ponta Grossa, cuja decisão declarou a inexistência da obrigação de pagamento de taxa de iluminação pública, condenando o réu a restituir a quantia de R\$ 16,77 (dezesseis reais e setenta e sete centavos) acrescida de correção monetária calculada com base na média do INPC/IGP-DI a partir de setembro de 2003 e juros, calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, bem como ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), o contribuinte interpôs recurso de apelação.

O apelante não se conforma com a quantia fixada a título de honorários advocatícios na condenação, alegando que muito embora a causa não envolva matéria complexa, exigiu empenho e gasto de tempo do procurador, não sendo justa a fixação em tal valor, requerendo a majoração dos honorários advocatícios para um valor entre R\$ 200,00 e R\$ 600,00 (fls. 47/53 TA).

A douta Procuradoria Geral de Justiça, mediante parecer de fls. 84/87 TA, opinou pelo desprovimento do recurso.

2. O presente recurso não merece ser conhecido, eis que ausente um de seus pressupostos extrínsecos de admissibilidade, qual seja o recolhimento das custas.

Reza o artigo 511 do Código de Processo Civil que no ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.

No caso, o apelante recorreu da r. sentença sem entretanto comprovar, com a interposição do recurso, o simultâneo preparo das custas.

Não obstante ter sido concedida a assistência judiciária já no início do processo de conhecimento, nesta oportunidade, em sede de apelação, busca-se apenas a majoração da verba honorária, refletindo assim interesse exclusivo do advogado, nos termos do artigo 24 do Estatuto da Advocacia.

Note-se que a parte foi vencedora em todos os seus pedidos, estando o procurador patrocinando um direito seu em nome do cliente, o que efetivamente é autorizado por lei.

Entretanto, como a pretensão recursal é restrita a direito pessoal do procurador, não interessando nem de forma indireta ao contribuinte, não pode o profissional se beneficiar da gratuidade da justiça, eis que foi um direito concedido somente a parte.

Neste sentido, impõe-se, no presente caso, o preparo das custas, sob pena de inviabilizar o conhecimento do recurso ante o reconhecimento da deserção.

Observem-se os seguintes precedentes:

"O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento. Posto isso, se a pretensão recursal é restrita a direito exclu-

sivamente pessoal do advogado, não interessando nem de forma indireta ao contribuinte, que nenhum benefício auferirá, e considerando que o advogado, nos termos do Estatuto que regulamenta sua atividade, tem direito autônomo para executar a sentença no que se refere à verba honorária, é conclusivo não ser legal, e muito menos moral, que o profissional faça uso de um direito que não é seu - gratuidade de justiça - para procurar se furto ao preparo." (TAPR (extinto), Terceira Câmara Cível, Rel. Juiz Jurandyr Souza Junior, Autos nº 268744-1/01)

"Agravado de instrumento - Honorários advocatícios - Execução de sentença condenatória contra a Fazenda Pública - Taxa de Iluminação Pública - Interesse exclusivo do advogado - Impossibilidade da assistência judiciária deferida à parte ser transferida - Recurso não conhecido por falta de preparo. O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária para a execução de sentença, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento." (TAPR (extinto), Terceira Câmara Cível, Rel. Juiz Hamilton Mussi Corrêa, Autos nº 272914-2)

Por tal raciocínio, deve ser reconhecida a deserção do recurso, o que implica em não conhecê-lo.

Intime-se.

Curitiba, 03 de junho de 2005.

Paulo Cezar Bellio, Relator.

Despachos Relator

008. 0290186-6 Apelação Cível

Protocolo: 2005/29017. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000277 Repetição de Indébito. Apelante: João Antonio Alves Ribeiro. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa. Revisor Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

DECISÃO MONOCRÁTICA.

REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. RECURSO. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTERESSE PATRIMONIAL EXCLUSIVO DO ADVOGADO. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.

1. O advogado que recorre no exclusivo interesse de majorar a verba honorária de sucumbência, não pode se beneficiar da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento. Neste sentido, como a pretensão recursal almeja satisfazer interesse pessoal do advogado, aja vista que este tem direito autônomo sobre a verba honorária, é conclusiva a impossibilidade do profissional se furto ao preparo das custas com base num direito que não é seu - gratuidade de justiça.

1. Da sentença de fls. 38/40 TA. que julgou procedente a ação de repetição de indébito (autos nº 277/04) que João Antonio Alves Ribeiro promoveu em face do Município de Ponta Grossa, cuja decisão declarou a inexistência da obrigação de pagamento de taxa de iluminação pública, condenando o réu a restituir a quantia de R\$ 257,26 (duzentos e cinqüenta e sete reais e vinte seis centavos) acrescida de correção monetária calculada com base na média do INPC/IGP-DI a partir de março de 2003 e juros, calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, bem como ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), o contribuinte interpôs recurso de apelação.

O apelante não se conforma com a quantia fixada a título de honorários advocatícios na condenação, alegando que muito embora a causa não envolva matéria complexa, exigiu empenho e gasto de tempo do procurador, não sendo justa a fixação em tal valor, requerendo a majoração dos honorários advocatícios para um valor entre R\$ 200,00 e R\$ 600,00 (fls. 42/46 TA).

A douta Procuradoria Geral de Justiça, mediante parecer de fls. 68/71 TA, opinou pelo desprovimento do recurso.

2. O presente recurso não merece ser conhecido, eis que ausente um de seus pressupostos extrínsecos de admissibilidade, qual seja o recolhimento das custas.

Reza o artigo 511 do Código de Processo Civil que no ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.

No caso, o apelante recorreu da r. sentença sem entretanto comprovar, com a interposição do recurso, o simultâneo preparo das custas.

Não obstante ter sido concedida a assistência judiciária já no início do processo de conhecimento, nesta oportunidade, em sede de apelação, busca-se apenas a majoração da verba honorária, refletindo assim interesse exclusivo do advogado, nos termos do artigo 24 do Estatuto da Advocacia.

Note-se que a parte foi vencedora em todos os seus pedidos, estando o procurador patrocinando um direito seu em nome do cliente, o que efetivamente é autorizado por lei.

Entretanto, como a pretensão recursal é restrita a direito pessoal do procurador, não interessando nem de forma indireta ao contribuinte, não pode o profissional se beneficiar da gratuidade da justiça, eis que foi um direito concedido somente a parte.

Neste sentido, impõe-se, no presente caso, o preparo das custas, sob pena de inviabilizar o conhecimento do recurso ante o reconhecimento da deserção.

Observem-se os seguintes precedentes:

"O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento. Posto isso, se a pretensão recursal é restrita a direito exclusivamente pessoal do advogado, não interessando nem de forma indireta ao contribuinte, que nenhum benefício auferirá, e considerando que o advogado, nos termos do Estatuto que regulamenta sua atividade, tem direito autônomo para executar a sentença no que se refere à verba honorária, é conclusivo não ser legal, e muito menos moral, que o profissional faça uso de um direito que não é seu - gratuidade de justiça - para procurar se furto ao preparo." (TAPR (extinto), Terceira Câmara Cível,

Rel. Juiz Jurandyr Souza Junior, Autos nº 268744-1/01)
"Agravado de instrumento - Honorários advocatícios - Execução de sentença condenatória contra a Fazenda Pública - Taxa de Iluminação Pública - Interesse exclusivo do advogado - Impossibilidade da assistência judiciária deferida à parte ser transferida - Recurso não conhecido por falta de preparo. O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária para a execução de sentença, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento." (TAPR (extinto), Terceira Câmara Cível, Rel. Juiz Hamilton Mussi Corrêa, Autos nº 272914-2)
Por tal raciocínio, deve ser reconhecida a deserção do recurso, o que implica em não conhecê-lo.
Intime-se.
Curitiba, 06 de junho de 2005.
Paulo Cezar Bellio, Relator.

Despachos Relator

009. 0290201-8 Apelação Cível

Protocolo: 2005/28944. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001005 Repetição de Indébito. Apelante: Claudia Machado Mendes. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa. Revisor Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

DECISÃO MONOCRÁTICA.

REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. RECURSO. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTERESSE PATRIMONIAL EXCLUSIVO DO ADVOGADO. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.

1. O advogado que recorre no exclusivo interesse de majorar a verba honorária de sucumbência, não pode se beneficiar da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento. Neste sentido, como a pretensão recursal almeja satisfazer interesse pessoal do advogado, aja vista que este tem direito autônomo sobre a verba honorária, é conclusiva a impossibilidade do profissional se furar ao preparo das custas com base num direito que não é seu - gratuidade de justiça.

1. Da sentença de fls. 44/46 TA. que julgou procedente a ação de repetição de indébito (autos nº 1005/03) que Claudia Machado Mendes promoveu em face do Município de Ponta Grossa, cuja decisão declarou a inexistência da obrigação de pagamento de taxa de iluminação pública, condenando o réu a restituir a quantia de R\$ 32,59 (trinta e dois reais e cinqüenta e nove centavos) acrescida de correção monetária calculada com base na média do INPC/IGP-DI a partir de setembro de 2003 e juros, calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, bem como ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), a contribuinte interpôs recurso de apelação. A apelante não se conforma com a quantia fixada a título de honorários advocatícios na condenação, alegando que muito embora a causa não envolva matéria complexa, exigiu empenho e gasto de tempo do procurador, não sendo justa a fixação em tal valor, requerendo a majoração dos honorários advocatícios para um valor entre R\$ 200,00 e R\$ 600,00 (fls. 48/54 TA).

A douta Procuradoria Geral de Justiça, mediante parecer de fls. 76/79 TA, opinou pelo desprovetimento do recurso.

2. O presente recurso não merece ser conhecido, eis que ausente um de seus pressupostos extrínsecos de admissibilidade, qual seja o recolhimento das custas.

Reza o artigo 511 do Código de Processo Civil que no ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.

No caso, a apelante recorreu da r. sentença sem entretanto comprovar, com a interposição do recurso, o simultâneo preparo das custas.

Não obstante ter sido concedida a assistência judiciária já no início do processo de conhecimento, nesta oportunidade, em sede de apelação, busca-se apenas a majoração da verba honorária, refletindo assim interesse exclusivo do advogado, nos termos do artigo 24 do Estatuto da Advocacia.

Note-se que a parte foi vencedora em todos os seus pedidos, estando o procurador patrocinando um direito seu em nome da cliente, o que efetivamente é autorizado por lei.

Entretanto, como a pretensão recursal é restrita a direito pessoal do procurador, não interessando nem de forma indireta a contribuinte, não pode o profissional se beneficiar da gratuidade da justiça, eis que foi um direito concedido somente a parte. Neste sentido, impõe-se, no presente caso, o preparo das custas, sob pena de inviabilizar o conhecimento do recurso ante o reconhecimento da deserção.

Observem-se os seguintes precedentes:

"O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento. Posto isso, se a pretensão recursal é restrita a direito exclusivamente pessoal do advogado, não interessando nem de forma indireta ao contribuinte, que nenhum benefício auferirá, e considerando que o advogado, nos termos do Estatuto que regulamenta sua atividade, tem direito autônomo para executar a sentença no que se refere à verba honorária, é conclusivo não ser legal, e muito menos moral, que o profissional faça uso de um direito que não é seu - gratuidade de justiça - para procurar se furar ao preparo." (TAPR (extinto), Terceira Câmara Cível, Rel. Juiz Jurandyr Souza Junior, Autos nº 268744-1/01)

"Agravado de instrumento - Honorários advocatícios - Execução de sentença condenatória contra a Fazenda Pública - Taxa de Iluminação Pública - Interesse exclusivo do advogado - Impossibilidade da assistência judiciária deferida à parte ser transferida - Recurso não conhecido por falta de preparo. O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária para a execução de sentença, não pode fazer uso do

benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento." (TAPR (extinto), Terceira Câmara Cível, Rel. Juiz Hamilton Mussi Corrêa, Autos nº 272914-2)
Por tal raciocínio, deve ser reconhecida a deserção do recurso, o que implica em não conhecê-lo.

Intime-se.

Curitiba, 06 de junho de 2005.

Paulo Cezar Bellio, Relator.

Despachos Relator

010. 0290267-6 Apelação Cível

Protocolo: 2005/28988. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000279 Repetição de Indébito. Apelante: João dos Santos. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa. Revisor Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

DECISÃO MONOCRÁTICA.

REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. RECURSO. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTERESSE PATRIMONIAL EXCLUSIVO DO ADVOGADO. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.

1. O advogado que recorre no exclusivo interesse de majorar a verba honorária de sucumbência, não pode se beneficiar da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento. Neste sentido, como a pretensão recursal almeja satisfazer interesse pessoal do advogado, aja vista que este tem direito autônomo sobre a verba honorária, é conclusiva a impossibilidade do profissional se furar ao preparo das custas com base num direito que não é seu - gratuidade de justiça.

1. Da sentença de fls. 38/40 TA. que julgou procedente a ação de repetição de indébito (autos nº 279/04) que João dos Santos promoveu em face do Município de Ponta Grossa, cuja decisão declarou a inexistência da obrigação de pagamento de taxa de iluminação pública, condenando o réu a restituir a quantia de R\$ 233,08 (duzentos e trinta e três reais e oito centavos) acrescida de correção monetária calculada com base na média do INPC/IGP-DI a partir de março de 2004 e juros, calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, bem como ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), o contribuinte interpôs recurso de apelação.

O apelante não se conforma com a quantia fixada a título de honorários advocatícios na condenação, alegando que muito embora a causa não envolva matéria complexa, exigiu empenho e gasto de tempo do procurador, não sendo justa a fixação em tal valor, requerendo a majoração dos honorários advocatícios para um valor entre R\$ 200,00 e R\$ 600,00 (fls. 42/46 TA).

A douta Procuradoria Geral de Justiça, mediante parecer de fls. 68/71 TA, opinou pelo desprovetimento do recurso.

2. O presente recurso não merece ser conhecido, eis que ausente um de seus pressupostos extrínsecos de admissibilidade, qual seja o recolhimento das custas.

Reza o artigo 511 do Código de Processo Civil que no ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.

No caso, o apelante recorreu da r. sentença sem entretanto comprovar, com a interposição do recurso, o simultâneo preparo das custas.

Não obstante ter sido concedida a assistência judiciária já no início do processo de conhecimento, nesta oportunidade, em sede de apelação, busca-se apenas a majoração da verba honorária, refletindo assim interesse exclusivo do advogado, nos termos do artigo 24 do Estatuto da Advocacia.

Note-se que a parte foi vencedora em todos os seus pedidos, estando o procurador patrocinando um direito seu em nome do cliente, o que efetivamente é autorizado por lei.

Entretanto, como a pretensão recursal é restrita a direito pessoal do procurador, não interessando nem de forma indireta ao contribuinte, não pode o profissional se beneficiar da gratuidade da justiça, eis que foi um direito concedido somente a parte. Neste sentido, impõe-se, no presente caso, o preparo das custas, sob pena de inviabilizar o conhecimento do recurso ante o reconhecimento da deserção.

Observem-se os seguintes precedentes:

"O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento. Posto isso, se a pretensão recursal é restrita a direito exclusivamente pessoal do advogado, não interessando nem de forma indireta ao contribuinte, que nenhum benefício auferirá, e considerando que o advogado, nos termos do Estatuto que regulamenta sua atividade, tem direito autônomo para executar a sentença no que se refere à verba honorária, é conclusivo não ser legal, e muito menos moral, que o profissional faça uso de um direito que não é seu - gratuidade de justiça - para procurar se furar ao preparo." (TAPR (extinto), Terceira Câmara Cível, Rel. Juiz Jurandyr Souza Junior, Autos nº 268744-1/01)

"Agravado de instrumento - Honorários advocatícios - Execução de sentença condenatória contra a Fazenda Pública - Taxa de Iluminação Pública - Interesse exclusivo do advogado - Impossibilidade da assistência judiciária deferida à parte ser transferida - Recurso não conhecido por falta de preparo. O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária para a execução de sentença, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento." (TAPR (extinto), Terceira Câmara Cível, Rel. Juiz Hamilton Mussi Corrêa, Autos nº 272914-2)
Por tal raciocínio, deve ser reconhecida a deserção do recurso, o que implica em não conhecê-lo.

Intime-se.

Curitiba, 06 de junho de 2005.

Paulo Cezar Bellio, Relator.

Despachos Relator

011. 0290292-9 Apelação Cível

Protocolo: 2005/28968. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300003630 Repetição de Indébito. Apelante: Jeferson Rosa. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa. Revisor Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

DECISÃO MONOCRÁTICA.

REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. RECURSO. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTERESSE PATRIMONIAL EXCLUSIVO DO ADVOGADO. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.

1. O advogado que recorre no exclusivo interesse de majorar a verba honorária de sucumbência, não pode se beneficiar da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento. Neste sentido, como a pretensão recursal almeja satisfazer interesse pessoal do advogado, aja vista que este tem direito autônomo sobre a verba honorária, é conclusiva a impossibilidade do profissional se furar ao preparo das custas com base num direito que não é seu - gratuidade de justiça.

1. Da sentença de fls. 44/46 TA. que julgou procedente a ação de repetição de indébito (autos nº 630/03) que Jeferson Rosa promoveu em face do Município de Ponta Grossa, cuja decisão declarou a inexistência da obrigação de pagamento de taxa de iluminação pública, condenando o réu a restituir a quantia de R\$ 95,03 (noventa e cinco reais e três centavos) acrescida de correção monetária calculada com base na média do INPC/IGP-DI a partir de setembro de 2003 e juros, calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, bem como ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), o contribuinte interpôs recurso de apelação.

A apelante não se conforma com a quantia fixada a título de honorários advocatícios na condenação, alegando que muito embora a causa não envolva matéria complexa, exigiu empenho e gasto de tempo do procurador, não sendo justa a fixação em tal valor, requerendo a majoração dos honorários advocatícios para um valor entre R\$ 200,00 e R\$ 600,00 (fls. 48/54 TA).

A douta Procuradoria Geral de Justiça, mediante parecer de fls. 76/79 TA, opinou pelo desprovetimento do recurso.

2. O presente recurso não merece ser conhecido, eis que ausente um de seus pressupostos extrínsecos de admissibilidade, qual seja o recolhimento das custas.

Reza o artigo 511 do Código de Processo Civil que no ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.

No caso, o apelante recorreu da r. sentença sem entretanto comprovar, com a interposição do recurso, o simultâneo preparo das custas.

Não obstante ter sido concedida a assistência judiciária já no início do processo de conhecimento, nesta oportunidade, em sede de apelação, busca-se apenas a majoração da verba honorária, refletindo assim interesse exclusivo do advogado, nos termos do artigo 24 do Estatuto da Advocacia.

Note-se que a parte foi vencedora em todos os seus pedidos, estando o procurador patrocinando um direito seu em nome do cliente, o que efetivamente é autorizado por lei.

Entretanto, como a pretensão recursal é restrita a direito pessoal do procurador, não interessando nem de forma indireta ao contribuinte, não pode o profissional se beneficiar da gratuidade da justiça, eis que foi um direito concedido somente a parte. Neste sentido, impõe-se, no presente caso, o preparo das custas, sob pena de inviabilizar o conhecimento do recurso ante o reconhecimento da deserção.

Observem-se os seguintes precedentes:

"O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento. Posto isso, se a pretensão recursal é restrita a direito exclusivamente pessoal do advogado, não interessando nem de forma indireta ao contribuinte, que nenhum benefício auferirá, e considerando que o advogado, nos termos do Estatuto que regulamenta sua atividade, tem direito autônomo para executar a sentença no que se refere à verba honorária, é conclusivo não ser legal, e muito menos moral, que o profissional faça uso de um direito que não é seu - gratuidade de justiça - para procurar se furar ao preparo." (TAPR (extinto), Terceira Câmara Cível, Rel. Juiz Jurandyr Souza Junior, Autos nº 268744-1/01)

"Agravado de instrumento - Honorários advocatícios - Execução de sentença condenatória contra a Fazenda Pública - Taxa de Iluminação Pública - Interesse exclusivo do advogado - Impossibilidade da assistência judiciária deferida à parte ser transferida - Recurso não conhecido por falta de preparo. O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária para a execução de sentença, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento." (TAPR (extinto), Terceira Câmara Cível, Rel. Juiz Hamilton Mussi Corrêa, Autos nº 272914-2)
Por tal raciocínio, deve ser reconhecida a deserção do recurso, o que implica em não conhecê-lo.

Intime-se.

Curitiba, 03 de junho de 2005.

Paulo Cezar Bellio, Relator.

Despachos Relator

012. 0290294-3 Apelação Cível

Protocolo: 2005/29078. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000442 Repetição de Indébito. Apelante: Queila Soares Rosário de Souza. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de

Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa. Revisor Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

DECISÃO MONOCRÁTICA.

REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. RECURSO. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTERESSE PATRIMONIAL EXCLUSIVO DO ADVOGADO. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.

1. O advogado que recorre no exclusivo interesse de majorar a verba honorária de sucumbência, não pode se beneficiar da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento. Neste sentido, como a pretensão recursal almeja satisfazer interesse pessoal do advogado, aja vista que este tem direito autônomo sobre a verba honorária, é conclusiva a impossibilidade do profissional se furar ao preparo das custas com base num direito que não é seu - gratuidade de justiça.

1. Da sentença de fls. 42/44 TA. que julgou procedente a ação de repetição de indébito (autos nº 442/03) que Queila Soares Rosário de Souza promoveu em face do Município de Ponta Grossa, cuja decisão declarou a inexistência da obrigação de pagamento de taxa de iluminação pública, condenando o réu a restituir a quantia de R\$ 26,87 (vinte seis reais e oitenta e sete centavos) acrescida de correção monetária calculada com base na média do INPC/IGP-DI a partir de setembro de 2003 e juros, calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, bem como ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), o contribuinte interpôs recurso de apelação.

A apelante não se conforma com a quantia fixada a título de honorários advocatícios na condenação, alegando que muito embora a causa não envolva matéria complexa, exigiu empenho e gasto de tempo do procurador, não sendo justa a fixação em tal valor, requerendo a majoração dos honorários advocatícios para um valor entre R\$ 200,00 e R\$ 600,00 (fls. 46/50 TA).

A douta Procuradoria Geral de Justiça, mediante parecer de fls. 72/74 TA, opinou pelo não conhecimento, ou, caso seja conhecido, desprovetimento do recurso.

2. O presente recurso não merece ser conhecido, eis que ausente um de seus pressupostos extrínsecos de admissibilidade, qual seja o recolhimento das custas.

Reza o artigo 511 do Código de Processo Civil que no ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.

No caso, a apelante recorreu da r. sentença sem entretanto comprovar, com a interposição do recurso, o simultâneo preparo das custas.

Não obstante ter sido concedida a assistência judiciária já no início do processo de conhecimento, nesta oportunidade, em sede de apelação, busca-se apenas a majoração da verba honorária, refletindo assim interesse exclusivo do advogado, nos termos do artigo 24 do Estatuto da Advocacia.

Note-se que a parte foi vencedora em todos os seus pedidos, estando o procurador patrocinando um direito seu em nome da cliente, o que efetivamente é autorizado por lei.

Entretanto, como a pretensão recursal é restrita a direito pessoal do procurador, não interessando nem de forma indireta a contribuinte, não pode o profissional se beneficiar da gratuidade da justiça, eis que foi um direito concedido somente a parte. Neste sentido, impõe-se, no presente caso, o preparo das custas, sob pena de inviabilizar o conhecimento do recurso ante o reconhecimento da deserção.

Observem-se os seguintes precedentes:

"O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento. Posto isso, se a pretensão recursal é restrita a direito exclusivamente pessoal do advogado, não interessando nem de forma indireta ao contribuinte, que nenhum benefício auferirá, e considerando que o advogado, nos termos do Estatuto que regulamenta sua atividade, tem direito autônomo para executar a sentença no que se refere à verba honorária, é conclusivo não ser legal, e muito menos moral, que o profissional faça uso de um direito que não é seu - gratuidade de justiça - para procurar se furar ao preparo." (TAPR (extinto), Terceira Câmara Cível, Rel. Juiz Jurandyr Souza Junior, Autos nº 268744-1/01)

"Agravado de instrumento - Honorários advocatícios - Execução de sentença condenatória contra a Fazenda Pública - Taxa de Iluminação Pública - Interesse exclusivo do advogado - Impossibilidade da assistência judiciária deferida à parte ser transferida - Recurso não conhecido por falta de preparo. O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária para a execução de sentença, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento." (TAPR (extinto), Terceira Câmara Cível, Rel. Juiz Hamilton Mussi Corrêa, Autos nº 272914-2)
Por tal raciocínio, deve ser reconhecida a deserção do recurso, o que implica em não conhecê-lo.

Intime-se.

Curitiba, 03 de junho de 2005.

Paulo Cezar Bellio, Relator.

Despachos Relator

013. 0290335-9 Apelação Cível

Protocolo: 2005/28925. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000730 Repetição de Indébito. Apelante: Walfrida Machado dos Passos. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa. Revisor Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

DECISÃO MONOCRÁTICA.

REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. RECURSO. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTERESSE PATRIMONIAL EXCLUSIVO DO ADVOGADO. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.

1. O advogado que recorre no exclusivo interesse de majorar a verba honorária de sucumbência, não pode se beneficiar da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento. Neste sentido, como a pretensão recursal almeja satisfazer interesse pessoal do advogado, aja vista que este tem direito autônomo sobre a verba honorária, é conclusiva a impossibilidade do profissional se furtar ao preparo das custas com base num direito que não é seu - gratuidade de justiça.

1. Da sentença de fls. 44/46 TA. que julgou procedente a ação de repetição de indébito (autos nº 730/03) que Walfrida Machado dos Passos promoveu em face do Município de Ponta Grossa, cuja decisão declarou a inexistência da obrigação de pagamento de taxa de iluminação pública, condenando o réu a restituir a quantia de R\$ 97,24 (noventa e sete reais e vinte quatro centavos) acrescida de correção monetária calculada com base na média do INPC/IGP-DI a partir de setembro de 2003 e juros, calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, bem como ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), o contribuinte interpôs recurso de apelação.

O apelante não se conforma com a quantia fixada a título de honorários advocatícios na condenação, alegando que muito embora a causa não envolva matéria complexa, exigiu empenho e gasto de tempo do procurador, não sendo justa a fixação em tal valor, requerendo a majoração dos honorários advocatícios para um valor entre R\$ 200,00 e R\$ 600,00 (fls. 47/53 TA).

A douta Procuradoria Geral de Justiça, mediante parecer de fls. 75/77 TA, opinou pelo desprovimento do recurso.

2. O presente recurso não merece ser conhecido, eis que ausente um de seus pressupostos extrínsecos de admissibilidade, qual seja o recolhimento das custas.

Reza o artigo 511 do Código de Processo Civil que no ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.

No caso, a apelante recorreu da r. sentença sem entretanto comprovar, com a interposição do recurso, o simultâneo preparo das custas.

Não obstante ter sido concedida a assistência judiciária já no início do processo de conhecimento, nesta oportunidade, em sede de apelação, busca-se apenas a majoração da verba honorária, refletindo assim interesse exclusivo do advogado, nos termos do artigo 24 do Estatuto da Advocacia.

Note-se que a parte foi vencedora em todos os seus pedidos, estando o procurador patrocinando um direito seu em nome do cliente, o que efetivamente é autorizado por lei.

Entretanto, como a pretensão recursal é restrita a direito pessoal do procurador, não interessando nem de forma indireta a contribuinte, não pode o profissional se beneficiar da gratuidade da justiça, eis que foi um direito concedido somente a parte. Neste sentido, impõe-se, no presente caso, o preparo das custas, sob pena de inviabilizar o conhecimento do recurso ante o reconhecimento da deserção.

Observem-se os seguintes precedentes:

"O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento. Posto isso, se a pretensão recursal é restrita a direito exclusivamente pessoal do advogado, não interessando nem de forma indireta ao contribuinte, que nenhum benefício auferirá, e considerando que o advogado, nos termos do Estatuto que regulamenta sua atividade, tem direito autônomo para executar a sentença no que se refere à verba honorária, é conclusivo não ser legal, e muito menos moral, que o profissional faça uso de um direito que não é seu - gratuidade de justiça - para procurar se furtar ao preparo." (TAPR (extinto), Terceira Câmara Cível, Rel. Juiz Jurandyr Souza Junior, Autos nº 268744-1/01)

"Agravo de instrumento - Honorários advocatícios - Execução de sentença condenatória contra a Fazenda Pública - Taxa de Iluminação Pública - Interesse exclusivo do advogado - Impossibilidade da assistência judiciária deferida à parte ser transferida - Recurso não conhecido por falta de preparo. O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária para a execução de sentença, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento." (TAPR (extinto), Terceira Câmara Cível, Rel. Juiz Hamilton Mussi Corrêa, Autos nº 272914-2)

Por tal raciocínio, deve ser reconhecida a deserção do recurso, o que implica em não conhecê-lo.

Intime-se.

Curitiba, 03 de junho de 2005.

Paulo Cezar Bellio, Relator.

Despachos Relator

014. 0290351-3 Apelação Cível

Protocolo: 2005/28179. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001396 Repetição de Indébito. Apelante: Rita de Cassia Nalin Pinto. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Joao Antonio Pimentel. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa. Revisor Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descricao: Despacho Decisório.

DECISÃO MONOCRÁTICA

APELAÇÃO CÍVEL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INCONSTITUCIONALIDADE - REDUÇÃO DOS JUROS MORATÓRIOS - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO - HONORÁRIOS - FIXAÇÃO EM BASE PERCENTUAL - PRINCÍPIO DA EQUIDADE - APELO DO CONTRUINTE - INTERESSE PATRIMONIAL EXCLUSIVO DO ADVOGADO - AUSÊNCIA DE

PREPARO - DESERÇÃO.

1. O serviço de iluminação pública não é específico, nem divisível, conforme exige a Constituição, não podendo ser cobrado mediante taxa.

2. O desatendimento do artigo 514, inciso II, do CPC - ausência de fundamentos de fato e de direito - implica em não conhecimento do apelo.

3. Na ação em que a Fazenda Pública sair-se vencedora, a verba honorária deve ser fixada sob a égide do § 4º, observadas as alíneas a, b e c do § 3º, artigo 20, do CPC.

4. Quando o valor da condenação é ilíquido, recomendasse que os honorários de sucumbência sejam fixados em base percentual, observando-se o princípio da equidade.

5. O advogado que recorre no exclusivo interesse de majorar a verba honorária de sucumbência, não pode se beneficiar da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento. Neste sentido, como a pretensão recursal almeja satisfazer interesse pessoal do advogado, aja vista que este tem direito autônomo sobre a verba honorária, é conclusiva a impossibilidade do profissional se furtar ao preparo das custas com base num direito que não é seu - gratuidade de justiça.

Apelação Cível (1) não conhecida. Apelação Cível (2) parcialmente conhecida e parcialmente provida.

1. Rita de Cássia Nalin Pinto promoveu ação de repetição de indébito (autos nº 1396/03) em face do Município de Ponta Grossa, que foi julgada procedente a fim de condenar o réu na restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de iluminação pública, nos últimos 05 (cinco) anos, acrescido de correção monetária e juros de mora, estes calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado da sentença. Pela sucumbência processual, o Município foi condenado no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de R\$ 50 (cinquenta reais).

Em face desta decisão, a contribuinte interpôs recurso de apelação pugnando pela majoração da verba honorária para um valor entre R\$ 200,00 e R\$ 600,00 (fls. 50/54 TA).

Também inconformado, o Município de Ponta Grossa recorre com os seguintes fundamentos: a) não foi levado em conta a potencialidade do serviço que está sendo prestado; b) que o serviço é análogo ao serviço de limpeza pública e de coleta de lixo; c) que a cobrança é legal, não se aplicando a regra do artigo 165 do Código Tributário Nacional. Requer, por fim, a reforma da decisão atacada e, caso não seja a decisão alterada quanto ao mérito, pugna pela fixação dos honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor a ser repetido e redução dos juros para 0,5% (meio por cento) ao mês (fls. 56/63 TA).

A douta Procuradoria Geral de Justiça, mediante parecer de fls. 84/89 TA, opinou pelo desprovimento de ambos os recursos.

2. Analisando os pressupostos de admissibilidade, verifico que somente o recurso interposto pelo Município de Ponta Grossa merece parcial conhecimento e, na porção conhecida, parcial provimento.

Não obstante as bem lançadas alegações da Municipalidade, a questão da inconstitucionalidade na cobrança da taxa de iluminação pública já se encontra entre nós sacramentada através do enunciado da súmula 670 do Supremo Tribunal Federal. Vejamos:

"O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa".

Ocorre que os serviços de iluminação pública não são específicos e divisíveis, nos termos do artigo 145, inciso II, da Constituição Federal, o que reflete a inconstitucionalidade das Leis Municipais nº 3.851/85 e 4.307/89.

"A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I.

II. taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;"

Estabelece o artigo acima citado que a taxa tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Desta forma, como bem se sabe, a iluminação pública favorece a todas as pessoas que passam na rua e também aos donos de imóveis, todavia é impossível individualizar a quantidade de luz consumida por cada um, a fim de viabilizar a cobrança de taxa.

Trata-se, desta sorte, de serviço prestado uti universi e não uti singuli, ou seja, o serviço de iluminação pública é destinado à coletividade toda, não é um serviço que pode ser dividido em unidades autônomas para cada contribuinte. Deve, desta feita, ser custeado por meio de impostos gerais e não de taxas, por ser indivisível.

Roque Antonio Carraza, em sua festejada obra, leciona que:

"Salientamos que não é qualquer serviço público que possibilita a tributação por via de taxa de serviço, mas, tão-somente, o serviço público específico e divisível, conforme aliás, preceitua a 2ª parte, do inc. II, do art. 145 da CF.

(...)

Os serviços públicos gerais, ditos também universais, são os prestados uti universi, isto é, indistintamente a todos os cidadãos. Eles alcançam a comunidade, como um todo considerado, beneficiando número indeterminado (ou pelo menos, indeterminável) de pessoas. É o caso dos serviços de iluminação pública, de segurança pública, de diplomacia, de defesa externa do País, etc. Todos eles não podem ser custeados, no Brasil, por meio de taxas, mas, sim, das receitas gerais do Estado, representadas, basicamente pelos impostos." (Curso de Direito Constitucional Tributário, 19ª Edição, Malheiros Editora, página 471/472).

Trilhando este norte é o entendimento desta colenda Câmara: APELAÇÃO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. FIXAÇÃO EM APRECIÇÃO EQUITATIVA. ART. 20, §§ 3º E 4º, CPC. DIMINUIÇÃO. 1. A cobrança da Taxa de Iluminação Pública é ilegal, por não atender aos requisitos de divisibilidade e especificidade, e porque possui a mesma base de cálculo do IPTU. Súmula 670 do STF. 2. Mesmo quando condenada a Fazenda Pública, os honorários advocatícios devem ser fixados conjugando-se o disposto nos §§ 3º e 4º do CPC, com apreciação equitativa, razão pela qual cabível

sua diminuição para 10% sobre o valor da condenação, em se tratando de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exigir apenas prova documental preexistente, e que teve solução com o julgamento antecipado da lide. 3. Apelação do réu provida parcialmente e apelação do autor prejudicada. (TJPR, 12ª Câmara Cível, Rel. Desembargador Luiz Carlos Gabardo, Ap. Civ. 269984-9)

Diante disso, a teor da legislação tributária, não se afigura possível a cobrança da taxa de iluminação pública, pela sua natureza e finalidade, já que tem como destinatária todos os indivíduos, de forma indistinta. O serviço público, in casu, é destinado a toda a população, não podendo ser individualizado.

Dito isso, com relação ao pedido subsidiário postulado no final do recurso, pertinente a redução dos juros moratórios, o Município se limita a pedir que os juros sejam calculados a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês sem entretanto fundamentar o pedido.

Destarte, o reclame, neste tópico não merece ser conhecido, conforme indica a regra do artigo 514, inciso II, do CPC, eis que ausentes os fundamentos de fato e de direito do pedido de reforma da decisão.

É entendimento nos Tribunais: "Não se conhece de apelação quando não é feita a exposição do direito e das razões do pedido de nova decisão" (Theotônio Negrão e José Roberto Ferreira Gouvêa. 36º ed. atual.. São Paulo: Saraiva, 2004)

Por fim, quanto aos honorários de sucumbência entendo que a verba foi fixada em excesso, tendo em vista que o direito em litígio possivelmente não alcance tal soma.

Neste sentido, corroborando com a moderna jurisprudência, acredito que devido a iliquidez da condenação, em privilégio ao princípio da equidade, os honorários devam ser arbitrados em base percentual.

Reza o § 4º, artigo 20, do Código de Processo Civil, que nas causas em que for vencida a Fazenda Pública os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do Juiz, atendidas as circunstâncias de grau de zelo profissional, lugar de prestação do serviço, natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço (alíneas a, b e c do § 3º).

Neste viés, considerando a singeleza, a multiplicidade de demandas semelhantes proposta pelo mesmo procurador, ser vencida a Fazenda Pública, e não haver elementos necessários para se apurar o montante condenatório, entendo que os honorários advocatícios devem ser alterados para 10% (dez por cento) sobre o valor a ser repetido, exatamente como requereu a Municipalidade.

Por tais motivos, o recurso interposto pelo Município de Ponta Grossa merece ser parcialmente conhecido, e na porção conhecida, parcialmente provida, a fim de que a verba honorária seja fixada em 10% do valor a ser repetido.

Relativamente ao recurso interposto pela contribuinte, este não deve ser conhecido, eis que ausente um de seus pressupostos extrínsecos de admissibilidade, qual seja o recolhimento das custas.

Reza o artigo 511 do Código de Processo Civil que no ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.

No caso, a apelante recorreu da r. sentença sem entretanto comprovar, com a interposição do recurso, o simultâneo preparo das custas.

Não obstante ter sido concedida a assistência judiciária já no início do processo de conhecimento, nesta oportunidade, em sede de apelação, busca-se apenas a majoração da verba honorária, refletindo assim interesse exclusivo do advogado, nos termos do artigo 24 do Estatuto da Advocacia.

Note-se que a parte foi vencedora em todos os seus pedidos, estando o procurador patrocinando um direito seu em nome do cliente, o que efetivamente é autorizado por lei.

Entretanto, como a pretensão recursal é restrita a direito pessoal do procurador, não interessando nem de forma indireta a contribuinte, não pode o profissional se beneficiar da gratuidade da justiça, eis que foi um direito concedido somente a parte. Neste sentido, impõe-se, no presente caso, o preparo das custas, sob pena de inviabilizar o conhecimento do recurso ante o reconhecimento da deserção.

Observem-se os seguintes precedentes:

"O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento. Posto isso, se a pretensão recursal é restrita a direito exclusivamente pessoal do advogado, não interessando nem de forma indireta ao contribuinte, que nenhum benefício auferirá, e considerando que o advogado, nos termos do Estatuto que regulamenta sua atividade, tem direito autônomo para executar a sentença no que se refere à verba honorária, é conclusivo não ser legal, e muito menos moral, que o profissional faça uso de um direito que não é seu - gratuidade de justiça - para procurar se furtar ao preparo." (TAPR (extinto), Terceira Câmara Cível, Rel. Juiz Jurandyr Souza Junior, Autos nº 268744-1/01)

"Agravo de instrumento - Honorários advocatícios - Execução de sentença condenatória contra a Fazenda Pública - Taxa de Iluminação Pública - Interesse exclusivo do advogado - Impossibilidade da assistência judiciária deferida à parte ser transferida - Recurso não conhecido por falta de preparo. O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária para a execução de sentença, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento." (TAPR (extinto), Terceira Câmara Cível, Rel. Juiz Hamilton Mussi Corrêa, Autos nº 272914-2)

Por tal raciocínio, deve ser reconhecida a deserção do recurso, o que implica em não conhecê-lo.

Desta forma, com apoio no artigo 557, e parágrafos, do Código de Processo Civil, não conheço do recurso interposto por Rita de Cássia Nalin Pinto, e conheço parcialmente do recurso interposto pelo Município de Ponta Grossa, dando parcial provimento nesta parte, para que os honorários de sucumbência sejam alterados para 10% sobre a repetição.

Intimem-se.

Curitiba, 06 de junho de 2005.

Paulo Cezar Bellio, Relator.

Despachos Relator

015. 0290393-1 Apelação Cível

Protocolo: 2005/28907. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000475 Repetição de Indébito. Apelante: Amadeu de Castro. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Desembargador Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descricao: Despacho Decisório.

Trata-se de Apelação Cível nº 290.393-1, de Ponta Grossa, 1ª Vara Cível, contra sentença que julgou antecipadamente a Ação de Repetição de Indébito proposta por AMADEU DE CASTRO em face do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, declarando a inexigibilidade da obrigação de pagamento da Taxa de Iluminação Pública imposta à parte Autora pelo artigo 201 do Código Tributário Municipal e pelas Leis Municipais nº 3.851/85 e 4.307/89, condenando o réu a restituir àquela o valor de R\$175,12, conforme memorial de fl. 16, devendo incidir correção monetária, calculada com base na média do INPC/IGP-DI, a partir de setembro de 2003, bem como de juros, estes calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado.

Condenou-o ainda ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do procurador do autor, que, ante ao zelo do profissional, ao trabalho realizado, à natureza, complexidade mínima e valor reduzido da causa, arbitrou em R\$80,00 (oitenta reais).

O apelante recorreu (fls. 48/54), aduzindo que o valor de R\$80,00 (oitenta reais), fixado a título de honorários de advogado, é irrisório, porque, embora a causa não tenha sido de grande complexidade, exigiu empenho e gasto de tempo do procurador do apelante, assim, por força do parágrafo 4º, do artigo 20, do CPC, os honorários advocatícios devem ser fixados entre R\$200,00 e R\$600,00. Juntou inúmeros arrestos em abono de sua tese.

Contra-razões apresentadas pelo Município às fls. 57/62.

O Ministério Público de primeiro grau manifestou-se às fls. 63/66, no sentido de que seja conhecido o recurso, contudo, no mérito, opinou pelo não provimento do recurso, e, nesta instância, a douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se no mesmo sentido.

Os autos vieram conclusos.

EXPOSTO. DECIDIDO.

A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do órgão colegiado.

É o caso dos autos.

Pois bem, do contido nas razões recursais, vislumbra-se que o ilustre advogado maneja a presente apelação com o fim exclusivo de majorar a verba honorária, o que faz de maneira autônoma, na medida em que possui a qualidade de terceiro interessado, eis que titular do direito aos honorários (artigo 23, da Lei nº 8.906/94). Nesse sentido a jurisprudência do e. STJ: REsp nº 244.802/MT, Relator o Ministro Waldemar Zveiter, DJ 16/4/01 e REsp nº 177.637/RS, Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 23/10/2000.

Muito embora a parte seja beneficiária da Assistência Judiciária, essa benesse legal é individual e concedida em cada caso (artigo 10 da Lei nº 1.060/50), não podendo ser estendida a terceiros que dela não necessitem.

Diante disso, é forçoso se concluir que o preparo desse recurso se fazia necessário, razão pela qual não pode ser conhecido, conforme dispõe o art. 511, do CPC.

Além do mais esse entendimento consolidou-se na 3ª Câmara, do extinto Tribunal de Alçada do Paraná, por ocasião do julgamento do Agravo de Instrumento nº 267.993-0, na sessão do dia 16 de novembro de 2004.

Saliente-se que este recurso tem previsão no art. 513, do CPC, como tal se insere no contexto do artigo 496, daí submeter-se à regra do preparo simultâneo, contida no artigo 511, ambos da mesma Lei.

Nesse sentido:

"AGRAVO INTERNO - INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE, COM BASE NO ART. 557, CAPUT, DO CPC, NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO - FALTA DE PREPARO - INTELIGÊNCIA DO ART. 511, DO CPC - DESERÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO.

Em sendo o agravo interno recurso que se subordina à regra geral dos recursos, a teor do art. 511, do CPC, deve-se juntar, simultaneamente com a petição interposta, a comprovação de seu preparo, sob pena de deserção".

(Extinto TA/PR, AI 247.121-8/01 - Juiz Rubens Oliveira Fontoura - DJ 6555 de 06/02/2004).

"AGRAVO INTERNO (ART. 557, 1º, CPC) - AUSÊNCIA DE PREPARO NO ATO DA INTERPOSIÇÃO - DESERÇÃO - NÃO CONHECIMENTO.

Há deserção se o recorrente não comprova, no ato de interposição do agravo, o respectivo preparo, nos termos do artigo 511, do Código de Processo Civil, que é regra geral para todos os recursos".

(Extinto TA/PR, AI 241.807-9/01 - Juiz Hamilton Mussi Corrêa - DJ 6493 de 07/11/2003).

DECISÃO:

De sorte que, considerando a deserção, deixo de conhecer do recurso, o que faço com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, pelos fundamentos acima delineados.

Intimem-se.

Curitiba, 25 de maio de 2005.

HAYTON LEE SWAIN FILHO
DESEMBARGADOR RELATOR

Despachos Relator

016. 0290669-0 Reexame Necess. e Apelacao Cível

Protocolo: 2005/31850. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria:

200300001531 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Curitiba. Adv.: Claudine Camargo Manenti. Adv.: Paulo Vinicio Fortes Filho. Adv.: Carlos Antonio Lesskui. Adv.: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Apelado: Anselmo Ferreira Motta. Apelado: Maria Helena Arruda. Apelado: Uriel Apolonia Pesavento. Apelado: Leda Antonia do Amaral e Souza. Apelado: José Amancio Neto. Apelado: João Marcos da Silva. Apelado: José Gonçalves Pereira. Apelado: Renato Antônio Bertão. Apelado: Antonio Skroch. Apelado: Francinaldo Chagas Fernandes. Adv.: Juliana de Almeida Velinças. Adv.: Carla Angélica Heroso Gomes. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jurandyr Souza Junior. Revisor: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos e examinados estes autos de apelação cível, autuado sob n.º 290.669-0, apto a suportar decisão monocrática do Relator - art. 557 do CPC.

Apelação - Município de Curitiba.

Taxa de iluminação pública

1. O Município, ora apelante, sustenta a legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, ao fundamento de que os serviços públicos foram colocados à disposição do contribuinte, e que presentes os requisitos da divisibilidade e especificidade.

1.1. Pacífica a jurisprudência emanada do eg. Superior Tribunal de Justiça, no sentido de reconhecer que o serviço de iluminação pública, por ter caráter genérico e indivisível, não pode ser exigido mediante taxa, por não atender aos requisitos da divisibilidade e especificidade.

1.1.1. Nesse sentido, inúmeros precedentes, dentre os quais válido destacar o REsp nº 589.174/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 29/11/2004.

1.2. Cedição que a Emenda Constitucional 39/2002, autorizou os municípios a tributarem o serviço de iluminação pública, contudo, na presente lide, os fatos geradores são anteriores à sua vigência, não incidindo retroatividade, além de se tratar de taxa e não de contribuição, fato que não convalida a legislação municipal.

Princípio da sucumbência

2. A jurisprudência pacífica da eg. 3ª Câmara Cível do extinto Tribunal de Alçada do Paraná, tratando casos idênticos, acolheu à unanimidade os fundamentos esposados na decisão colegiada na apelação nº251.012-3, destacando no corpo do V. Acórdão a posição do eg. Superior Tribunal de Justiça: "Nenhum reparo merece a sentença por ter evocado o §4º, do art. 20, do CPC, e fixado os honorários advocatícios em percentual da condenação (10%). Isto porque o referido §4º não restringe arbitrariamente pelo julgador, que, aliás, quando a Fazenda Pública for vendida, deve ser observado e conjugado com a parte final do §3º anterior, como elemento de equidade na fixação dos honorários.

A propósito, já se pronunciou o STJ: "...Em sendo vencida a Fazenda Pública, utiliza-se a equidade como critério para fixação dos honorários advocatícios. Todavia, da interpretação do §4º do art. 20 do CPC não deflui nenhuma conclusão proibitiva em que se fixe os honorários advocatícios no percentual de dez por cento. 4. Embargos de divergência a que se nega provimento." (STJ - EAG 374266 - DF - 1ªS. - Rel. Min. João Otávio de Noronha - DJU 22.09.2003 - p. 00254)..."1

Destaque merece, ainda, a premissa de que não podem os honorários sobrepujar, o valor do próprio bem jurídico perseguido pela parte. Assim, amparado nas diretrizes de equidade, fixa-se os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, com fulcro no art. 20, §4º do CPC, observados os parâmetros das alíneas do §3º do mesmo dispositivo legal.

3. Do exposto, considerando a regra inserta no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, é de se dar parcial provimento ao recurso de apelação, alterando a sentença apenas no que concerne aos honorários advocatícios. Publique-se, registre-se e intímim-se. Curitiba, 01 de junho de 2005.

Jurandyr Souza Jr.

Desembargador Relator

1 TAPR, Ap. Cível 251.012-3, 3ª Câm. Cível, Rel. Juiz Hamilton Mussi Corrêa, j. Em 30.03.2004.

Despachos Relator

017. 0291005-0 Apelação Cível

Protocolo: 2005/33887. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000686 Repetição de Indébito. Apelante: Isabel Hnedá. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa. Revisor Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

DECISÃO MONOCRÁTICA.

REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. RECURSO. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTERESSE PATRIMONIAL EXCLUSIVO DO ADVOGADO. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.

1. O advogado que recorre no exclusivo interesse de majorar a verba honorária de sucumbência, não pode se beneficiar da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento. Neste sentido, como a pretensão recursal almeja satisfazer interesse pessoal do advogado, aja vista que este tem direito autônomo sobre a verba honorária, é conclusiva a impossibilidade do profissional se furar ao preparo das custas com base num direito que não é seu - gratuidade de justiça.

1. Da sentença de fls. 45/47 TA. que julgou procedente a ação de repetição de indébito (autos nº 686/03) que Izabel Hnedá promoveu em face do Município de Ponta Grossa, cuja decisão declarou a inexistência da obrigação de pagamento de taxa de iluminação pública, condenando o réu a restituir a quantia de R\$ 155,56 (cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) acrescida de correção monetária calculada com

base na média do INPC/IGP-DI a partir de setembro de 2003 e juros, calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, bem como ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), o contribuinte interpôs recurso de apelação.

A apelante não se conforma com a quantia fixada a título de honorários advocatícios na condenação, alegando que muito embora a causa não envolva matéria complexa, exigiu empenho e gasto de tempo do procurador, não sendo justa a fixação em tal valor, requerendo a majoração dos honorários advocatícios para um valor entre R\$ 200,00 e R\$ 600,00 (fls. 49/55 TA).

A douta Procuradoria Geral de Justiça, mediante parecer de fls. 77/80 TA, opinou pelo desprovimento do recurso.

2. O presente recurso não merece ser conhecido, eis que ausente um de seus pressupostos extrínsecos de admissibilidade, qual seja o recolhimento das custas.

Reza o artigo 511 do Código de Processo Civil que no ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.

No caso, a apelante recorreu da r. sentença sem entretanto comprovar, com a interposição do recurso, o simultâneo preparo das custas.

Não obstante ter sido concedida a assistência judiciária já no início do processo de conhecimento, nesta oportunidade, em sede de apelação, busca-se apenas a majoração da verba honorária, refletindo assim interesse exclusivo do advogado, nos termos do artigo 24 do Estatuto da Advocacia.

Note-se que a parte foi vencedora em todos os seus pedidos, estando o procurador patrocinando um direito seu em nome da cliente, o que efetivamente é autorizado por lei.

Entretanto, como a pretensão recursal é restrita a direito pessoal do procurador, não interessando nem de forma indireta a contribuinte, não pode o profissional se beneficiar da gratuidade da justiça, eis que foi um direito concedido somente a parte. Neste sentido, impõe-se, no presente caso, o preparo das custas, sob pena de inviabilizar o conhecimento do recurso ante o reconhecimento da deserção.

Observem-se os seguintes precedentes:

"O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento. Posto isso, se a pretensão recursal é restrita a direito exclusivamente pessoal do advogado, não interessando nem de forma indireta ao contribuinte, que nenhum benefício auferirá, e considerando que o advogado, nos termos do Estatuto que regulamenta sua atividade, tem direito autônomo para executar a sentença no que se refere à verba honorária, é conclusivo não ser legal, e muito menos moral, que o profissional faça uso de um direito que não é seu - gratuidade de justiça - para procurar se furar ao preparo." (TAPR (extinto), Terceira Câmara Cível, Rel. Juiz Jurandyr Souza Junior, Autos nº 268744-1/01)

"Agravado de instrumento - Honorários advocatícios - Execução de sentença condenatória contra a Fazenda Pública - Taxa de Iluminação Pública - Interesse exclusivo do advogado - Impossibilidade da assistência judiciária deferida à parte ser transferida - Recurso não conhecido por falta de preparo. O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária para a execução de sentença, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento." (TAPR (extinto), Terceira Câmara Cível, Rel. Juiz Hamilton Mussi Corrêa, Autos nº 272914-2)

Por tal raciocínio, deve ser reconhecida a deserção do recurso, o que implica em não conhecê-lo.

Intime-se.

Curitiba, 03 de junho de 2005.

Paulo Cezar Bellio, Relator.

Despachos Relator

018. 0291112-0 Apelação Cível

Protocolo: 2005/33324. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001876 Repetição de Indébito. Apelante: Ana Claudia Hulek de Oliveira. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa. Revisor Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

DECISÃO MONOCRÁTICA.

REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. RECURSO. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTERESSE PATRIMONIAL EXCLUSIVO DO ADVOGADO. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.

1. O advogado que recorre no exclusivo interesse de majorar a verba honorária de sucumbência, não pode se beneficiar da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento. Neste sentido, como a pretensão recursal almeja satisfazer interesse pessoal do advogado, aja vista que este tem direito autônomo sobre a verba honorária, é conclusiva a impossibilidade do profissional se furar ao preparo das custas com base num direito que não é seu - gratuidade de justiça.

1. Da sentença de fls. 43/45 TA. que julgou procedente a ação de repetição de indébito (autos nº 1876/03) que Ana Claudia Hulek de Oliveira promoveu em face do Município de Ponta Grossa, cuja decisão declarou a inexistência da obrigação de pagamento de taxa de iluminação pública, condenando o réu a restituir a quantia de R\$ 289,59 (duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) acrescida de correção monetária calculada com base na média do INPC/IGP-DI a partir de setembro de 2003 e juros, calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, bem como ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), a contribuinte interpôs recurso de apelação.

A apelante não se conforma com a quantia fixada a título de honorários advocatícios na condenação, alegando que muito

embora a causa não envolva matéria complexa, exigiu empenho e gasto de tempo do procurador, não sendo justa a fixação em tal valor, requerendo a majoração dos honorários advocatícios para um valor entre R\$ 200,00 e R\$ 600,00 (fls. 47/53 TA).

A douta Procuradoria Geral de Justiça, mediante parecer de fls. 75/78 TA, opinou pelo desprovimento do recurso.

2. O presente recurso não merece ser conhecido, eis que ausente um de seus pressupostos extrínsecos de admissibilidade, qual seja o recolhimento das custas.

Reza o artigo 511 do Código de Processo Civil que no ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.

No caso, a apelante recorreu da r. sentença sem entretanto comprovar, com a interposição do recurso, o simultâneo preparo das custas.

Não obstante ter sido concedida a assistência judiciária já no início do processo de conhecimento, nesta oportunidade, em sede de apelação, busca-se apenas a majoração da verba honorária, refletindo assim interesse exclusivo do advogado, nos termos do artigo 24 do Estatuto da Advocacia.

Note-se que a parte foi vencedora em todos os seus pedidos, estando o procurador patrocinando um direito seu em nome da cliente, o que efetivamente é autorizado por lei.

Entretanto, como a pretensão recursal é restrita a direito pessoal do procurador, não interessando nem de forma indireta a contribuinte, não pode o profissional se beneficiar da gratuidade da justiça, eis que foi um direito concedido somente a parte. Neste sentido, impõe-se, no presente caso, o preparo das custas, sob pena de inviabilizar o conhecimento do recurso ante o reconhecimento da deserção.

Observem-se os seguintes precedentes:

"O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento. Posto isso, se a pretensão recursal é restrita a direito exclusivamente pessoal do advogado, não interessando nem de forma indireta ao contribuinte, que nenhum benefício auferirá, e considerando que o advogado, nos termos do Estatuto que regulamenta sua atividade, tem direito autônomo para executar a sentença no que se refere à verba honorária, é conclusivo não ser legal, e muito menos moral, que o profissional faça uso de um direito que não é seu - gratuidade de justiça - para procurar se furar ao preparo." (TAPR (extinto), Terceira Câmara Cível, Rel. Juiz Jurandyr Souza Junior, Autos nº 268744-1/01)

"Agravado de instrumento - Honorários advocatícios - Execução de sentença condenatória contra a Fazenda Pública - Taxa de Iluminação Pública - Interesse exclusivo do advogado - Impossibilidade da assistência judiciária deferida à parte ser transferida - Recurso não conhecido por falta de preparo. O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária para a execução de sentença, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento." (TAPR (extinto), Terceira Câmara Cível, Rel. Juiz Hamilton Mussi Corrêa, Autos nº 272914-2)

Por tal raciocínio, deve ser reconhecida a deserção do recurso, o que implica em não conhecê-lo.

Intime-se.

Curitiba, 06 de junho de 2005.

Paulo Cezar Bellio, Relator.

Despachos Relator

019. 0291170-2 Apelação Cível

Protocolo: 2005/34015. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000173 Repetição de Indébito. Apelante: Djalma dos Santos. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Luiz Fernando Matias. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa. Revisor Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

DECISÃO MONOCRÁTICA

APELAÇÃO CÍVEL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INCONSTITUCIONALIDADE - REDUÇÃO DOS JUROS MORATÓRIOS - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO - HONORÁRIOS - FIXAÇÃO EM BASE PERCENTUAL - PRINCÍPIO DA EQUIDADE - APELO DO CONTRUINTE - INTERESSE PATRIMONIAL EXCLUSIVO DO ADVOGADO - AUSÊNCIA DE PREPARO - DESERÇÃO.

1. O serviço de iluminação pública não é específico, nem divisível, conforme exige a Constituição, não podendo ser cobrado mediante taxa.

2. O desatendimento do artigo 514, inciso II, do CPC - ausência de fundamentos de fato e de direito - implica em não conhecimento do apelo.

3. Na ação em que a Fazenda Pública sair-se vencida, a verba honorária deve ser fixada sob a égide do § 4º, observadas as alíneas a, b e c do § 3º, artigo 20, do CPC.

4. Quando o valor da condenação é ilíquido, recomendasse que os honorários de sucumbência sejam fixados em base percentual, observando-se o princípio da equidade.

5. O advogado que recorre no exclusivo interesse de majorar a verba honorária de sucumbência, não pode se beneficiar da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento. Neste sentido, como a pretensão recursal almeja satisfazer interesse pessoal do advogado, aja vista que este tem direito autônomo sobre a verba honorária, é conclusiva a impossibilidade do profissional se furar ao preparo das custas com base num direito que não é seu - gratuidade de justiça.

Apelação Cível (1) não conhecida. Apelação Cível (2) parcialmente conhecida e parcialmente provida.

1. Djalma dos Santos promoveu ação de repetição de indébito (autos nº 173/03) em face do Município de Ponta Grossa, que foi julgada procedente a fim de condenar o réu na restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de iluminação pública, nos últimos 05 (cinco) anos, acrescido de correção monetária e juros de mora, estes calculados à razão de 1% (um

por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado da sentença. Pela sucumbência processual, o Município foi condenado no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de R\$ 50 (cinquenta reais).

Em face desta decisão, o contribuinte interpôs recurso de apelação pugnano pela majoração da verba honorária para um valor entre R\$ 200,00 e R\$ 600,00 (fls. 51/55 TA).

Também inconformado, o Município de Ponta Grossa recorre com os seguintes fundamentos: a) não foi levado em conta a potencialidade do serviço que está sendo prestado; b) que o serviço é análogo ao serviço de limpeza pública e de coleta de lixo; c) que a cobrança é legal, não se aplicando a regra do artigo 165 do Código Tributário Nacional. Requer, por fim, a reforma da decisão atacada e, caso não seja a decisão alterada quanto ao mérito, pugna pela fixação dos honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor a ser repetido e redução dos juros pára 0,5% (meio por cento) ao mês (fls. 57/64 TA).

A douta Procuradoria Geral de Justiça, mediante parecer de fls. 87/90 TA, opinou pelo desprovimento de ambos os recursos.

2. Analisando os pressupostos de admissibilidade, verifico que somente o recurso interposto pelo Município de Ponta Grossa merece parcial conhecimento e, na porção conhecida, parcial provimento.

Não obstante as bem lançadas alegações da Municipalidade, a questão da inconstitucionalidade na cobrança da taxa de iluminação pública já se encontra entre nós sacramentada através do enunciado da súmula 670 do Supremo Tribunal Federal. Vejamos:

"O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa".

Ocorre que os serviços de iluminação pública não são específicos e divisíveis, nos termos do artigo 145, inciso II, da Constituição Federal, o que reflete a inconstitucionalidade das Leis Municipais nº 3.851/85 e 4.307/89.

"A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I.

II. taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;"

Estabelece o artigo acima citado que a taxa tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Desta forma, como bem se sabe, a iluminação pública favorece a todas as pessoas que passam na rua e também aos donos de imóveis, todavia é impossível individualizar a quantidade de luz consumida por cada um, a fim de viabilizar a cobrança de taxa.

Trata-se, desta sorte, de serviço prestado uti universi e não uti singuli, ou seja, o serviço de iluminação pública é destinado à coletividade toda, não é um serviço que pode ser dividido em unidades autônomas para cada contribuinte. Deve, desta feita, ser custeado por meio de impostos gerais e não de taxas, por ser indivisível.

Roque Antonio Carraza, em sua festejada obra, leciona que: "Salientamos que não é qualquer serviço público que possibilita a tributação por via de taxa de serviço, mas, tão-somente, o serviço público específico e divisível, conforme aliás, preceitua a 2ª parte, do inc. II, do art. 145 da CF.

(...)

Os serviços públicos gerais, ditos também universais, são os prestados uti universi, isto é, indistintamente a todos os cidadãos. Eles alcançam a comunidade, como um todo considerado, beneficiando número indeterminado (ou pelo menos, indeterminável) de pessoas. É o caso dos serviços de iluminação pública, de segurança pública, de diplomacia, de defesa externa do País, etc. Todos eles não podem ser custeados, no Brasil, por meio de taxas, mas, sim, das receitas gerais do Estado, representadas, basicamente pelos impostos." (Curso de Direito Constitucional Tributário, 19ª Edição, Malheiros Editora, página 471/472).

Trilhando este norte é o entendimento desta colenda Câmara: APELAÇÃO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. FIXAÇÃO EM APRECIÇÃO EQUITATIVA. ART. 20, §§ 3º E 4º, CPC. DIMINUIÇÃO. 1. A cobrança da Taxa de Iluminação Pública é ilegal, por não atender aos requisitos de divisibilidade e especificidade, e porque possui a mesma base de cálculo do IPTU. Súmula 670 do STF. 2. Mesmo quando condenada a Fazenda Pública, os honorários advocatícios devem ser fixados conjugando-se o disposto nos §§ 3º e 4º do CPC, com apreciação equitativa, razão pela qual cabível sua diminuição para 10% sobre o valor da condenação, em se tratando de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exigir apenas prova documental preexistente, e que teve solução com o julgamento antecipado da lide. 3. Apelação do réu provida parcialmente e apelação do autor prejudicada. (TJPR, 12ª Câmara Cível, Rel. Desembargador Luiz Carlos Gabardo, Ap. Civ. 269984-9)

Diante disso, a teor da legislação tributária, não se afigura possível a cobrança da taxa de iluminação pública, pela sua natureza e finalidade, já que tem como destinatária todos os indivíduos, de forma indistinta. O serviço público, in casu, é destinado a toda a população, não podendo ser individualizado.

Dito isso, com relação ao pedido subsidiário postulado no final do recurso, pertinente a redução dos juros moratórios, o Município se limita a pedir que os juros sejam calculados a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês sem entretanto fundamentar o pedido.

Destarte, o reclame, neste tópico não merece ser conhecido, conforme indica a regra do artigo 514, inciso II, do CPC, eis que ausentes os fundamentos de fato e de direito do pedido de reforma da decisão.

É entendimento nos Tribunais: "Não se conhece de apelação quando não é feita a exposição do direito e das razões do pedido de nova decisão" (Theotônio Negrão e José Roberto Ferreira Gouvêa. 36º ed. atual., São Paulo: Saraiva, 2004)

Por fim, quanto aos honorários de sucumbência entendo que a verba foi fixada em excesso, tendo em vista que o direito em litígio possivelmente não alcance tal soma.

Neste sentido, corroborando com a moderna jurisprudência, acredito que devido a iliquidez da condenação, em privilégio ao princípio da equidade, os honorários devam ser arbitrados em base percentual.

Reza o § 4º, artigo 20, do Código de Processo Civil, que nas causas em que for vencida a Fazenda Pública os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do Juiz, atendidas as circunstâncias de grau de zelo profissional, lugar de prestação do serviço, natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço (alíneas a, b e c do § 3º).

Neste viés, considerando a singeleza, a multiplicidade de demandas semelhantes proposta pelo mesmo procurador, ser vencida a Fazenda Pública, e não haver elementos necessários para se apurar o montante condenatório, entendo que os honorários advocatícios devem ser alterados para 10% (dez por cento) sobre o valor a ser repetido, exatamente como requereu a Municipalidade.

Por tais motivos, o recurso interposto pelo Município de Ponta Grossa merece ser parcialmente conhecido, e na porção conhecida, parcialmente provido, a fim de que a verba honorária seja fixada em 10% do valor a ser repetido.

Relativamente ao recurso interposto pelo contribuinte, este não deve ser conhecido, eis que ausente um de seus pressupostos extrínsecos de admissibilidade, qual seja o recolhimento das custas.

Reza o artigo 511 do Código de Processo Civil que no ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.

No caso, a apelante recorreu da r. sentença sem entretanto comprovar, com a interposição do recurso, o simultâneo preparo das custas.

Não obstante ter sido concedida a assistência judiciária já no início do processo de conhecimento, nesta oportunidade, em sede de apelação, busca-se apenas a majoração da verba honorária, refletindo assim interesse exclusivo do advogado, nos termos do artigo 24 do Estatuto da Advocacia.

Note-se que a parte foi vencedora em todos os seus pedidos, estando o procurador patrocinando um direito seu em nome do cliente, o que efetivamente é autorizado por lei.

Entretanto, como a pretensão recursal é restrita a direito pessoal do procurador, não interessando nem de forma indireta ao contribuinte, não pode o profissional se beneficiar da gratuidade da justiça, eis que foi um direito concedido somente a parte. Neste sentido, impõe-se, no presente caso, o preparo das custas, sob pena de inviabilizar o conhecimento do recurso ante o reconhecimento da deserção.

Observem-se os seguintes precedentes:

"O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento. Posto isso, se a pretensão recursal é restrita a direito exclusivamente pessoal do advogado, não interessando nem de forma indireta ao contribuinte, que nenhum benefício auferirá, e considerando que o advogado, nos termos do Estatuto que regulamenta sua atividade, tem direito autônomo para executar a sentença no que se refere à verba honorária, é conclusivo não ser legal, e muito menos moral, que o profissional faça uso de um direito que não é seu - gratuidade de justiça - para procurar se furta ao preparo." (TAPR (extinto), Terceira Câmara Cível, Rel. Juiz Jurandyr Souza Junior, Autos nº 268744-1/01)

"Agravo de instrumento - Honorários advocatícios - Execução de sentença condenatória contra a Fazenda Pública - Taxa de Iluminação Pública - Interesse exclusivo do advogado - Impossibilidade da assistência judiciária deferida à parte ser transferida - Recurso não conhecido por falta de preparo. O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária para a execução de sentença, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento." (TAPR (extinto), Terceira Câmara Cível, Rel. Juiz Hamilton Mussi Corrêa, Autos nº 272914-2)

Por tal raciocínio, deve ser reconhecida a deserção do recurso, o que implica em não conhecê-lo.

Desta forma, com apoio no artigo 557, e parágrafos, do Código de Processo Civil, não conheço do recurso interposto por Djalma dos Santos, e conheço parcialmente do recurso interposto pelo Município de Ponta Grossa, dando parcial provimento nesta parte, para que os honorários de sucumbência sejam alterados para 10% sobre a repetição.

Intimem-se.

Curitiba, 06 de junho de 2005.

Paulo Cezar Bellio, Relator.

Despachos Relator

020. 0291171-9 Apelação Cível

Protocolo: 2005/33945. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001820 Repetição de Indébito. Apelante: Marlise Regina Abrão. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Luiz Fernando Matias. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa. Revisor Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

DECISÃO MONOCRÁTICA

APELAÇÃO CÍVEL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INCONSTITUCIONALIDADE - REDUÇÃO DOS JUROS MORATÓRIOS - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO - HONORÁRIOS - FIXAÇÃO EM BASE PERCENTUAL - PRINCÍPIO DA EQUIDADE - APELO DO CONTRUINTE - INTERESSE PATRIMONIAL EXCLUSIVO DO ADVOGADO - AUSÊNCIA DE PREPARO - DESERÇÃO.

1. O serviço de iluminação pública não é específico, nem divisível, conforme exige a Constituição, não podendo ser cobrado mediante taxa.

2. O desatendimento do artigo 514, inciso II, do CPC - ausência de fundamentos de fato e de direito - implica em não conhe-

cimento do apelo.

3. Na ação em que a Fazenda Pública sair-se vencida, a verba honorária deve ser fixada sob a égide do § 4º, observadas as alíneas a, b e c do § 3º, artigo 20, do CPC.

4. Quando o valor da condenação é ilíquido, recomendasse que os honorários de sucumbência sejam fixados em base percentual, observando-se o princípio da equidade.

5. O advogado que recorre no exclusivo interesse de majorar a verba honorária de sucumbência, não pode se beneficiar da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento. Neste sentido, como a pretensão recursal almeja satisfazer interesse pessoal do advogado, aja vista que este tem direito autônomo sobre a verba honorária, é conclusiva a impossibilidade do profissional se furta ao preparo das custas com base num direito que não é seu - gratuidade de justiça.

Apelação Cível (1) não conhecida. Apelação Cível (2) parcialmente conhecida e parcialmente provida.

1. Marlise Regina Abrão promoveu ação de repetição de indébito (autos nº 1820/03) em face do Município de Ponta Grossa, que foi julgada procedente a fim de condenar o réu na restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de iluminação pública, nos últimos 05 (cinco) anos, acrescido de correção monetária e juros de mora, estes calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado da sentença. Pela sucumbência processual, o Município foi condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de R\$ 50 (cinquenta reais).

Em face desta decisão, a contribuinte interpôs recurso de apelação pugnando pela majoração da verba honorária para um valor entre R\$ 200,00 e R\$ 600,00 (fls. 49/53 TA).

Também inconformado, o Município de Ponta Grossa recorre com os seguintes fundamentos: a) não foi levado em conta a potencialidade do serviço que está sendo prestado; b) que o serviço é análogo ao serviço de limpeza pública e de coleta de lixo; c) que a cobrança é legal, não se aplicando a regra do artigo 165 do Código Tributário Nacional. Requer, por fim, a reforma da decisão atacada e, caso não seja a decisão alterada quanto ao mérito, pugna pela fixação dos honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor a ser repetido e redução dos juros pára 0,5% (meio por cento) ao mês (fls. 55/62 TA).

A douta Procuradoria Geral de Justiça, mediante parecer de fls. 85/90 TA, opinou pelo desprovimento de ambos os recursos.

2. Analisando os pressupostos de admissibilidade, verifico que somente o recurso interposto pelo Município de Ponta Grossa merece parcial conhecimento e, na porção conhecida, parcial provimento.

Não obstante as bem lançadas alegações da Municipalidade, a questão da inconstitucionalidade na cobrança da taxa de iluminação pública já se encontra entre nós sacramentada através do enunciado da súmula 670 do Supremo Tribunal Federal. Veja-mos:

"O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa".

Ocorre que os serviços de iluminação pública não são específicos e divisíveis, nos termos do artigo 145, inciso II, da Constituição Federal, o que reflete a inconstitucionalidade das Leis Municipais nº 3.851/85 e 4.307/89.

"A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I.

II. taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;"

Estabelece o artigo acima citado que a taxa tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Desta forma, como bem se sabe, a iluminação pública favorece a todas as pessoas que passam na rua e também aos donos de imóveis, todavia é impossível individualizar a quantidade de luz consumida por cada um, a fim de viabilizar a cobrança de taxa.

Trata-se, desta sorte, de serviço prestado uti universi e não uti singuli, ou seja, o serviço de iluminação pública é destinado à coletividade toda, não é um serviço que pode ser dividido em unidades autônomas para cada contribuinte. Deve, desta feita, ser custeado por meio de impostos gerais e não de taxas, por ser indivisível.

Roque Antonio Carraza, em sua festejada obra, leciona que:

"Salientamos que não é qualquer serviço público que possibilita a tributação por via de taxa de serviço, mas, tão-somente, o serviço público específico e divisível, conforme aliás, preceitua a 2ª parte, do inc. II, do art. 145 da CF. (...)

Os serviços públicos gerais, ditos também universais, são os prestados uti universi, isto é, indistintamente a todos os cidadãos. Eles alcançam a comunidade, como um todo considerado, beneficiando número indeterminado (ou pelo menos, indeterminável) de pessoas. É o caso dos serviços de iluminação pública, de segurança pública, de diplomacia, de defesa externa do País, etc. Todos eles não podem ser custeados, no Brasil, por meio de taxas, mas, sim, das receitas gerais do Estado, representadas, basicamente pelos impostos." (Curso de Direito Constitucional Tributário, 19ª Edição, Malheiros Editora, página 471/472).

Trilhando este norte é o entendimento desta colenda Câmara: APELAÇÃO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. FIXAÇÃO EM APRECIÇÃO EQUITATIVA. ART. 20, §§ 3º E 4º, CPC. DIMINUIÇÃO. 1. A cobrança da Taxa de Iluminação Pública é ilegal, por não atender aos requisitos de divisibilidade e especificidade, e porque possui a mesma base de cálculo do IPTU. Súmula 670 do STF. 2. Mesmo quando condenada a Fazenda Pública, os honorários advocatícios devem ser fixados conjugando-se o disposto nos §§ 3º e 4º do CPC, com apreciação equitativa, razão pela qual cabível sua diminuição para 10% sobre o valor da condenação, em se tratando de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exigir apenas prova documental preexistente, e que teve solução com o julgamento antecipado da lide. 3. Apelação do réu provida parcialmente e apelação do autor prejudicada. (TJPR, 12ª

Câmara Cível, Rel. Desembargador Luiz Carlos Gabardo, Ap. Civ. 269984-9)

Diante disso, a teor da legislação tributária, não se afigura possível a cobrança da taxa de iluminação pública, pela sua natureza e finalidade, já que tem como destinatária todos os indivíduos, de forma indistinta. O serviço público, in casu, é destinado a toda a população, não podendo ser individualizado.

Dito isso, com relação ao pedido subsidiário postulado no final do recurso, pertinente a redução dos juros moratórios, o Município se limita a pedir que os juros sejam calculados a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês sem entretanto fundamentar o pedido.

Destarte, o reclame, neste tópico não merece ser conhecido, conforme indica a regra do artigo 514, inciso II, do CPC, eis que ausentes os fundamentos de fato e de direito do pedido de reforma da decisão.

É entendimento nos Tribunais: "Não se conhece de apelação quando não é feita a exposição do direito e das razões do pedido de nova decisão" (Theotônio Negrão e José Roberto Ferreira Gouvêa. 36º ed. atual., São Paulo: Saraiva, 2004)

Por fim, quanto aos honorários de sucumbência entendo que a verba foi fixada em excesso, tendo em vista que o direito em litígio possivelmente não alcance tal soma.

Neste sentido, corroborando com a moderna jurisprudência, acredito que devido a iliquidez da condenação, em privilégio ao princípio da equidade, os honorários devam ser arbitrados em base percentual.

Reza o § 4º, artigo 20, do Código de Processo Civil, que nas causas em que for vencida a Fazenda Pública os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do Juiz, atendidas as circunstâncias de grau de zelo profissional, lugar de prestação do serviço, natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço (alíneas a, b e c do § 3º).

Neste viés, considerando a singeleza, a multiplicidade de demandas semelhantes proposta pelo mesmo procurador, ser vencida a Fazenda Pública, e não haver elementos necessários para se apurar o montante condenatório, entendo que os honorários advocatícios devem ser alterados para 10% (dez por cento) sobre o valor a ser repetido, exatamente como requereu a Municipalidade.

Por tais motivos, o recurso interposto pelo Município de Ponta Grossa merece ser parcialmente conhecido, e na porção conhecida, parcialmente provido, a fim de que a verba honorária seja fixada em 10% do valor a ser repetido.

Relativamente ao recurso interposto pela contribuinte, este não deve ser conhecido, eis que ausente um de seus pressupostos extrínsecos de admissibilidade, qual seja o recolhimento das custas.

Reza o artigo 511 do Código de Processo Civil que no ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.

No caso, a apelante recorreu da r. sentença sem entretanto comprovar, com a interposição do recurso, o simultâneo preparo das custas.

Não obstante ter sido concedida a assistência judiciária já no início do processo de conhecimento, nesta oportunidade, em sede de apelação, busca-se apenas a majoração da verba honorária, refletindo assim interesse exclusivo do advogado, nos termos do artigo 24 do Estatuto da Advocacia.

Note-se que a parte foi vencedora em todos os seus pedidos, estando o procurador patrocinando um direito seu em nome do cliente, o que efetivamente é autorizado por lei.

Entretanto, como a pretensão recursal é restrita a direito pessoal do procurador, não interessando nem de forma indireta ao contribuinte, não pode o profissional se beneficiar da gratuidade da justiça, eis que foi um direito concedido somente a parte. Neste sentido, impõe-se, no presente caso, o preparo das custas, sob pena de inviabilizar o conhecimento do recurso ante o reconhecimento da deserção.

Observem-se os seguintes precedentes:

"O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento. Posto isso, se a pretensão recursal é restrita a direito exclusivamente pessoal do advogado, não interessando nem de forma indireta ao contribuinte, que nenhum benefício auferirá, e considerando que o advogado, nos termos do Estatuto que regulamenta sua atividade, tem direito autônomo para executar a sentença no que se refere à verba honorária, é conclusivo não ser legal, e muito menos moral, que o profissional faça uso de um direito que não é seu - gratuidade de justiça - para procurar se furta ao preparo." (TAPR (extinto), Terceira Câmara Cível, Rel. Juiz Jurandyr Souza Junior, Autos nº 268744-1/01)

"Agravo de instrumento - Honorários advocatícios - Execução de sentença condenatória contra a Fazenda Pública - Taxa de Iluminação Pública - Interesse exclusivo do advogado - Impossibilidade da assistência judiciária deferida à parte ser transferida - Recurso não conhecido por falta de preparo. O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária para a execução de sentença, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento." (TAPR (extinto), Terceira Câmara Cível, Rel. Juiz Hamilton Mussi Corrêa, Autos nº 272914-2)

Por tal raciocínio, deve ser reconhecida a deserção do recurso, o que implica em não conhecê-lo.

Desta forma, com apoio no artigo 557, e parágrafos, do Código de Processo Civil, não conheço do recurso interposto por Marlise Regina Abrão, e conheço parcialmente do recurso interposto pelo Município de Ponta Grossa, dando parcial provimento nesta parte, para que os honorários de sucumbência sejam alterados para 10% sobre a repetição.

Intimem-se.

Curitiba, 06 de junho de 2005.

Paulo Cezar Bellio, Relator.

Despachos Relator

021. 0291211-8 Apelação Cível

Protocolo: 2005/33777. Materia: Execução. Comarca: Ponta

Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000434 Repetição de Indébito. Apelante: Orides de Arruda. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa. Revisor Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

DECISÃO MONOCRÁTICA.

REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. RECURSO. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTERESSE PATRIMONIAL EXCLUSIVO DO ADVOGADO. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.

1. O advogado que recorre no exclusivo interesse de majorar a verba honorária de sucumbência, não pode se beneficiar da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento. Neste sentido, como a pretensão recursal almeja satisfazer interesse pessoal do advogado, aja vista que este tem direito autônomo sobre a verba honorária, é conclusiva a impossibilidade do profissional se furta ao preparo das custas com base num direito que não é seu - gratuidade de justiça.

1. Da sentença de fls. 44/46 TA, que julgou procedente a ação de repetição de indébito (autos nº 434/03) que Orides de Arruda promoveu em face do Município de Ponta Grossa, cuja decisão declarou a inexistência da obrigação de pagamento de taxa de iluminação pública, condenando o réu a restituir a quantia de R\$ 184,41 (cento e oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos) acrescida de correção monetária calculada com base na média do INPC/IGP-DI a partir de setembro de 2003 e juros, calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, bem como ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), o contribuinte interpôs recurso de apelação.

O apelante não se conforma com a quantia fixada a título de honorários advocatícios na condenação, alegando que muito embora a causa não envolva matéria complexa, exigiu empenho e gasto de tempo do procurador, não sendo justa a fixação em tal valor, requerendo a majoração dos honorários advocatícios para um valor entre R\$ 200,00 e R\$ 600,00 (fls. 48/54 TA).

A douta Procuradoria Geral de Justiça, mediante parecer de fls. 75/76 TA, opinou pelo desprovimento do recurso.

2. O presente recurso não merece ser conhecido, eis que ausente um de seus pressupostos extrínsecos de admissibilidade, qual seja o recolhimento das custas.

Reza o artigo 511 do Código de Processo Civil que no ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.

No caso, o apelante recorreu da r. sentença sem entretanto comprovar, com a interposição do recurso, o simultâneo preparo das custas.

Não obstante ter sido concedida a assistência judiciária já no início do processo de conhecimento, nesta oportunidade, em sede de apelação, busca-se apenas a majoração da verba honorária, refletindo assim interesse exclusivo do advogado, nos termos do artigo 24 do Estatuto da Advocacia.

Note-se que a parte foi vencedora em todos os seus pedidos, estando o procurador patrocinando um direito seu em nome do cliente, o que efetivamente é autorizado por lei.

Entretanto, como a pretensão recursal é restrita a direito pessoal do procurador, não interessando nem de forma indireta ao contribuinte, não pode o profissional se beneficiar da gratuidade da justiça, eis que foi um direito concedido somente a parte. Neste sentido, impõe-se, no presente caso, o preparo das custas, sob pena de inviabilizar o conhecimento do recurso ante o reconhecimento da deserção.

Observem-se os seguintes precedentes:

"O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento. Posto isso, se a pretensão recursal é restrita a direito exclusivamente pessoal do advogado, não interessando nem de forma indireta ao contribuinte, que nenhum benefício auferirá, e considerando que o advogado, nos termos do Estatuto que regulamenta sua atividade, tem direito autônomo para executar a sentença no que se refere à verba honorária, é conclusivo não ser legal, e muito menos moral, que o profissional faça uso de um direito que não é seu - gratuidade de justiça - para procurar se furta ao preparo." (TAPR (extinto), Terceira Câmara Cível, Rel. Juiz Jurandyr Souza Junior, Autos nº 268744-1/01)

"Agravo de instrumento - Honorários advocatícios - Execução de sentença condenatória contra a Fazenda Pública - Taxa de Iluminação Pública - Interesse exclusivo do advogado - Impossibilidade da assistência judiciária deferida à parte ser transferida - Recurso não conhecido por falta de preparo. O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária para a execução de sentença, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento." (TAPR (extinto), Terceira Câmara Cível, Rel. Juiz Hamilton Mussi Corrêa, Autos nº 272914-2)

Por tal raciocínio, deve ser reconhecida a deserção do recurso, o que implica em não conhecê-lo.

Intime-se.

Curitiba, 03 de junho de 2005.

Paulo Cezar Bellio, Relator.

Despachos Relator

022. 0291260-1 Apelação Cível

Protocolo: 2005/33834. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001192 Repetição de Indébito. Apelante: Lourdes Rodrigues. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa. Revisor Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

DECISÃO MONOCRÁTICA.

REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. RECURSO. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTERESSE PATRIMONIAL EXCLUSIVO DO ADVOGADO. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.

1. O advogado que recorre no exclusivo interesse de majorar a verba honorária de sucumbência, não pode se beneficiar da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento. Neste sentido, como a pretensão recursal almeja satisfazer interesse pessoal do advogado, aja vista que este tem direito autônomo sobre a verba honorária, é conclusiva a impossibilidade do profissional se furar ao preparo das custas com base num direito que não é seu - gratuidade de justiça.

1. Da sentença de fls. 44/46 TA. que julgou procedente a ação de repetição de indébito (autos nº 1192/03) que Lourdes Rodrigues promoveu em face do Município de Ponta Grossa, cuja decisão declarou a inexistência da obrigação de pagamento de taxa de iluminação pública, condenando o réu a restituir a quantia de R\$ 247,73 (duzentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos) acrescida de correção monetária calculada com base na média do INPC/IGP-DI a partir de setembro de 2003 e juros, calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, bem como ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), a contribuinte interpôs recurso de apelação.

A apelante não se conforma com a quantia fixada a título de honorários advocatícios na condenação, alegando que muito embora a causa não envolva matéria complexa, exigiu empenho e gasto de tempo do procurador, não sendo justa a fixação em tal valor, requerendo a majoração dos honorários advocatícios para um valor entre R\$ 200,00 e R\$ 600,00 (fls. 48/54 TA).

A douta Procuradoria Geral de Justiça, mediante parecer de fls. 76/79 TA, opinou pelo desprovimento do recurso.

2. O presente recurso não merece ser conhecido, eis que ausente um de seus pressupostos extrínsecos de admissibilidade, qual seja o recolhimento das custas.

Reza o artigo 511 do Código de Processo Civil no ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.

No caso, a apelante recorreu da r. sentença sem entretanto comprovar, com a interposição do recurso, o simultâneo preparo das custas.

Não obstante ter sido concedida a assistência judiciária já no início do processo de conhecimento, nesta oportunidade, em sede de apelação, busca-se apenas a majoração da verba honorária, refletindo assim interesse exclusivo do advogado, nos termos do artigo 24 do Estatuto da Advocacia.

Note-se que a parte foi vencedora em todos os seus pedidos, estando o procurador patrocinando um direito seu em nome da cliente, o que efetivamente é autorizado por lei.

Entretanto, como a pretensão recursal é restrita a direito pessoal do procurador, não interessando nem de forma indireta a contribuinte, não pode o profissional se beneficiar da gratuidade da justiça, eis que foi um direito concedido somente a parte. Neste sentido, impõe-se, no presente caso, o preparo das custas, sob pena de inviabilizar o conhecimento do recurso ante o reconhecimento da deserção.

Observem-se os seguintes precedentes:

"O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento. Posto isso, se a pretensão recursal é restrita a direito exclusivamente pessoal do advogado, não interessando nem de forma indireta ao contribuinte, que nenhum benefício auferirá, e considerando que o advogado, nos termos do Estatuto que regulamenta sua atividade, tem direito autônomo para executar a sentença no que se refere à verba honorária, é conclusivo não ser legal, e muito menos moral, que o profissional faça uso de um direito que não é seu - gratuidade de justiça - para procurar se furar ao preparo." (TAPR (extinto), Terceira Câmara Cível, Rel. Juiz Jurandyr Souza Junior, Autos nº 268744-1/01)

"Agravado de instrumento - Honorários advocatícios - Execução de sentença condenatória contra a Fazenda Pública - Taxa de Iluminação Pública - Interesse exclusivo do advogado - Impossibilidade da assistência judiciária deferida à parte ser transferida - Recurso não conhecido por falta de preparo. O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária para a execução de sentença, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento." (TAPR (extinto), Terceira Câmara Cível, Rel. Juiz Hamilton Mussi Corrêa, Autos nº 272914-2)

Por tal raciocínio, deve ser reconhecida a deserção do recurso, o que implica em não conhecê-lo.

Intime-se.

Curitiba, 03 de junho de 2005.

Paulo Cezar Bellio, Relator.

Despachos Relator

023. 0291271-4 Apelação Cível

Protocolo: 2005/33816. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001250 Repetição de Indébito. Apelante: Osmail Simão. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa. Revisor Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

DECISÃO MONOCRÁTICA.

REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. RECURSO. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTERESSE PATRIMONIAL EXCLUSIVO DO ADVOGADO. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.

1. O advogado que recorre no exclusivo interesse de majorar a verba honorária de sucumbência, não pode se beneficiar da as-

istência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento. Neste sentido, como a pretensão recursal almeja satisfazer interesse pessoal do advogado, aja vista que este tem direito autônomo sobre a verba honorária, é conclusiva a impossibilidade do profissional se furar ao preparo das custas com base num direito que não é seu - gratuidade de justiça.

1. Da sentença de fls. 44/46 TA. que julgou procedente a ação de repetição de indébito (autos nº 1250/03) que Osmail Simão promoveu em face do Município de Ponta Grossa, cuja decisão declarou a inexistência da obrigação de pagamento de taxa de iluminação pública, condenando o réu a restituir a quantia de R\$ 323,04 (trezentos e vinte três reais e quatro centavos) acrescida de correção monetária calculada com base na média do INPC/IGP-DI a partir de setembro de 2003 e juros, calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, bem como ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), o contribuinte interpôs recurso de apelação.

O apelante não se conforma com a quantia fixada a título de honorários advocatícios na condenação, alegando que muito embora a causa não envolva matéria complexa, exigiu empenho e gasto de tempo do procurador, não sendo justa a fixação em tal valor, requerendo a majoração dos honorários advocatícios para um valor entre R\$ 200,00 e R\$ 600,00 (fls. 48/54 TA).

A douta Procuradoria Geral de Justiça, mediante parecer de fls. 76/79 TA, opinou pelo desprovimento do recurso.

2. O presente recurso não merece ser conhecido, eis que ausente um de seus pressupostos extrínsecos de admissibilidade, qual seja o recolhimento das custas.

Reza o artigo 511 do Código de Processo Civil no ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.

No caso, o apelante recorreu da r. sentença sem entretanto comprovar, com a interposição do recurso, o simultâneo preparo das custas.

Não obstante ter sido concedida a assistência judiciária já no início do processo de conhecimento, nesta oportunidade, em sede de apelação, busca-se apenas a majoração da verba honorária, refletindo assim interesse exclusivo do advogado, nos termos do artigo 24 do Estatuto da Advocacia.

Note-se que a parte foi vencedora em todos os seus pedidos, estando o procurador patrocinando um direito seu em nome do cliente, o que efetivamente é autorizado por lei.

Entretanto, como a pretensão recursal é restrita a direito pessoal do procurador, não interessando nem de forma indireta ao contribuinte, não pode o profissional se beneficiar da gratuidade da justiça, eis que foi um direito concedido somente a parte. Neste sentido, impõe-se, no presente caso, o preparo das custas, sob pena de inviabilizar o conhecimento do recurso ante o reconhecimento da deserção.

Observem-se os seguintes precedentes:

"O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento. Posto isso, se a pretensão recursal é restrita a direito exclusivamente pessoal do advogado, não interessando nem de forma indireta ao contribuinte, que nenhum benefício auferirá, e considerando que o advogado, nos termos do Estatuto que regulamenta sua atividade, tem direito autônomo para executar a sentença no que se refere à verba honorária, é conclusivo não ser legal, e muito menos moral, que o profissional faça uso de um direito que não é seu - gratuidade de justiça - para procurar se furar ao preparo." (TAPR (extinto), Terceira Câmara Cível, Rel. Juiz Jurandyr Souza Junior, Autos nº 268744-1/01)

"Agravado de instrumento - Honorários advocatícios - Execução de sentença condenatória contra a Fazenda Pública - Taxa de Iluminação Pública - Interesse exclusivo do advogado - Impossibilidade da assistência judiciária deferida à parte ser transferida - Recurso não conhecido por falta de preparo. O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária para a execução de sentença, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento." (TAPR (extinto), Terceira Câmara Cível, Rel. Juiz Hamilton Mussi Corrêa, Autos nº 272914-2)

Por tal raciocínio, deve ser reconhecida a deserção do recurso, o que implica em não conhecê-lo.

Intime-se.

Curitiba, 03 de junho de 2005.

Paulo Cezar Bellio, Relator.

Despachos Relator

024. 0291309-3 Apelação Cível

Protocolo: 2005/33836. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000520 Repetição de Indébito. Apelante: Vanderleia de Lima dos Santos. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: Lucineia Moreira Machado. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa. Revisor Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

DECISÃO MONOCRÁTICA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. RECURSO. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTERESSE PATRIMONIAL EXCLUSIVO DO ADVOGADO. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.

1. O advogado que recorre no exclusivo interesse de majorar a verba honorária de sucumbência, não pode se beneficiar da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento. Neste sentido, como a pretensão recursal almeja satisfazer interesse pessoal do advogado, aja vista que este tem direito autônomo sobre a verba honorária, é conclusiva a impossibilidade do profissional se furar ao preparo das custas com base num direito que não é seu - gratuidade de justiça.

1. Da sentença de fls. 44/46 TA. que julgou procedente a ação de repetição de indébito (autos nº 520/03) que Vanderleia de

Lima dos Santos promoveu em face do Município de Ponta Grossa, cuja decisão declarou a inexistência da obrigação de pagamento de taxa de iluminação pública, condenando o réu a restituir a quantia de R\$ 19,11 (dezenove reais e onze centavos) acrescida de correção monetária calculada com base na média do INPC/IGP-DI a partir de setembro de 2003 e juros, calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, bem como ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), a contribuinte interpôs recurso de apelação.

A apelante não se conforma com a quantia fixada a título de honorários advocatícios na condenação, alegando que muito embora a causa não envolva matéria complexa, exigiu empenho e gasto de tempo do procurador, não sendo justa a fixação em tal valor, requerendo a majoração dos honorários advocatícios para um valor entre R\$ 200,00 e R\$ 600,00 (fls. 48/54 TA).

A douta Procuradoria Geral de Justiça, mediante parecer de fls. 75/78 TA, opinou pelo desprovimento do recurso.

2. O presente recurso não merece ser conhecido, eis que ausente um de seus pressupostos extrínsecos de admissibilidade, qual seja o recolhimento das custas.

Reza o artigo 511 do Código de Processo Civil no ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.

No caso, a apelante recorreu da r. sentença sem entretanto comprovar, com a interposição do recurso, o simultâneo preparo das custas.

Não obstante ter sido concedida a assistência judiciária já no início do processo de conhecimento, nesta oportunidade, em sede de apelação, busca-se apenas a majoração da verba honorária, refletindo assim interesse exclusivo do advogado, nos termos do artigo 24 do Estatuto da Advocacia.

Note-se que a parte foi vencedora em todos os seus pedidos, estando o procurador patrocinando um direito seu em nome da cliente, o que efetivamente é autorizado por lei.

Entretanto, como a pretensão recursal é restrita a direito pessoal do procurador, não interessando nem de forma indireta a contribuinte, não pode o profissional se beneficiar da gratuidade da justiça, eis que foi um direito concedido somente a parte. Neste sentido, impõe-se, no presente caso, o preparo das custas, sob pena de inviabilizar o conhecimento do recurso ante o reconhecimento da deserção.

Observem-se os seguintes precedentes:

"O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento. Posto isso, se a pretensão recursal é restrita a direito exclusivamente pessoal do advogado, não interessando nem de forma indireta ao contribuinte, que nenhum benefício auferirá, e considerando que o advogado, nos termos do Estatuto que regulamenta sua atividade, tem direito autônomo para executar a sentença no que se refere à verba honorária, é conclusivo não ser legal, e muito menos moral, que o profissional faça uso de um direito que não é seu - gratuidade de justiça - para procurar se furar ao preparo." (TAPR (extinto), Terceira Câmara Cível, Rel. Juiz Jurandyr Souza Junior, Autos nº 268744-1/01)

"Agravado de instrumento - Honorários advocatícios - Execução de sentença condenatória contra a Fazenda Pública - Taxa de Iluminação Pública - Interesse exclusivo do advogado - Impossibilidade da assistência judiciária deferida à parte ser transferida - Recurso não conhecido por falta de preparo. O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária para a execução de sentença, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento." (TAPR (extinto), Terceira Câmara Cível, Rel. Juiz Hamilton Mussi Corrêa, Autos nº 272914-2)

Por tal raciocínio, deve ser reconhecida a deserção do recurso, o que implica em não conhecê-lo.

Intime-se.

Curitiba, 03 de junho de 2005.

Paulo Cezar Bellio, Relator.

Despachos Relator

025. 0291322-6 Apelação Cível

Protocolo: 2005/33395. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000742 Repetição de Indébito. Apelante: Sônia Aparecida Rodrigues Mateus. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Revisor: Desembargador Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos e examinados.

Trata-se de Apelação Cível nº 291.322-6, de Ponta Grossa, 1ª Vara Cível, contra sentença que julgou antecipadamente a Ação de Repetição de Indébito proposta por SÔNIA APARECIDA RODRIGUES MATEUS em face do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, declarando a inexistência da obrigação de pagamento da Taxa de Iluminação Pública imposta à parte Autora pelo artigo 201 do Código Tributário Municipal e pelas Leis Municipais nº 3.851/85 e 4.307/89, condenando o réu a restituir àquele o valor de R\$ 152,12, conforme memorial de fl. 16, devendo incidir correção monetária, calculada com base na média do INPC/IGP-DI, a partir de setembro de 2003, bem como de juros, estes calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado.

Condenou-o ainda ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do procurador da autora, que, ante ao zelo do profissional, ao trabalho realizado, à natureza, complexidade mínima e valor reduzido da causa, arbitrou em R\$ 80,00 (oitenta reais).

A apelante recorreu (fls. 48/54), aduzindo que o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), fixado a título de honorários de advogado, é irrisório, porque, embora a causa não tenha sido de grande complexidade, exigiu empenho e gasto de tempo do procurador da apelante, assim, por força do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, os honorários advocatícios

devem ser fixados entre R\$200,00 e R\$600,00. Juntou inúmeros arrestos em abono de sua tese.

Contra-razões apresentadas pelo Município às fls. 57/62.

O Ministério Público de Primeiro Grau manifestou-se às fls. 63/66, no sentido de que seja conhecido o recurso, contudo, no mérito, opinou pelo não provimento do recurso, e, nesta instância, a douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se no mesmo sentido em parecer emitido às fls. 74/78.

Os autos vieram conclusos.

EXPOSTO, DECIDO.

A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do órgão colegiado.

É o caso dos autos.

Pois bem, do contido nas razões recursais, vislumbra-se que o ilustre advogado maneja a presente apelação com o fim exclusivo de majorar a verba honorária, o que faz de maneira autônoma, na medida em que possui a qualidade de terceiro interessado, eis que titular do direito aos honorários (artigo 23, da Lei nº 8.906/94). Nesse sentido a jurisprudência do e. STJ: REsp nº 244.802/MT, Relator o Ministro Waldemar Zveiter, DJ 16/4/01 e REsp nº 177.637/RS, Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 23/10/2000.

Muito embora a parte seja beneficiária da Assistência Judiciária, essa benesse legal é individual e concedida em cada caso (artigo 10 da Lei nº 1.060/50), não podendo ser estendida a terceiros que dela não necessitem.

Diante disso, é forçoso se concluir que o preparo desse recurso se fazia necessário, razão pela qual não pode ser conhecido, conforme dispõe o artigo 511, do Código de Processo Civil.

Além do mais esse entendimento consolidou-se na 3ª Câmara, do extinto Tribunal de Alçada do Paraná, por ocasião do julgamento do Agravo de Instrumento nº 267.993-0, na sessão do dia 16 de novembro de 2004.

Saliente-se que este recurso tem previsão no artigo 513, do Código de Processo Civil, como tal se insere no contexto do artigo 496, daí submeter-se à regra do preparo simultâneo, contida no artigo 511, ambos da mesma Lei.

Nesse sentido:

"AGRAVO INTERNO - INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE, COM BASE NO ART. 557, CAPUT, DO CPC, NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO - FALTA DE PREPARO - INTELIGÊNCIA DO ART. 511, DO CPC - DESERÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO.

Em sendo o agravo interno recurso que se subordina à regra geral dos recursos, a teor do art. 511, do CPC, deve-se juntar, simultaneamente com a petição interposta, a comprovação de seu preparo, sob pena de deserção".

(Extinto TA/PR, AI 247.121-8/01 - Juiz Rubens Oliveira Fontoura - DJ 6555 de 06/02/2004).

"AGRAVO INTERNO (ART. 557, 1ª, CPC) - AUSÊNCIA DE PREPARO NO ATO DA INTERPOSIÇÃO - DESERÇÃO - NÃO CONHECIMENTO.

Há deserção se o recorrente não comprova, no ato de interposição do agravo, o respectivo preparo, nos termos do artigo 511, do Código de Processo Civil, que é regra geral para todos os recursos".

(Extinto TA/PR, AI 241.807-9/01 - Juiz Hamilton Mussi Corrêa - DJ 6493 de 07/11/2003).

DECISÃO:

De sorte que, considerando a deserção, deixo de conhecer do recurso, o que faço com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, pelos fundamentos acima delineados.

Intimem-se.

Curitiba, 08 de junho de 2005.

MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA

JUÍZA RELATORA

Despachos Relator

026. 0291363-7 Apelação Cível

Protocolo: 2005/33357. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000652 Repetição de Indébito. Apelante: Rinaldo Faustino da Silva. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Revisor: Desembargador Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos e examinados.

Trata-se de Apelação Cível nº 291.363-7, de Ponta Grossa, 1ª Vara Cível, contra sentença que julgou antecipadamente a Ação de Repetição de Indébito proposta por RINALDO FAUSTINO DA SILVA contra o MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, declarando a inexistência da obrigação de pagamento da Taxa de Iluminação Pública imposta à parte Autora pelo artigo 201 do Código Tributário Municipal e pelas Leis Municipais nº 3.851/85 e 4.307/89, condenando o réu a restituir àquele o valor de R\$ 26,93, conforme memorial de fl. 16, devendo incidir correção monetária, calculada com base na média do INPC/IGP-DI, a partir de setembro de 2003, bem como de juros, estes calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado.

A mesma decisão condenou-o ainda ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do procurador do autor, que, ante ao zelo do profissional, ao trabalho realizado, à natureza, complexidade mínima e valor reduzido da causa, arbitrou em R\$ 80,00 (oitenta reais).

O apelante recorreu (fls. 47/53), aduzindo que o valor de R\$80,00 (oitenta reais), fixado a título de honorários de advogado, é irrisório, porque, embora a causa não tenha sido de grande complexidade, exigiu empenho e gasto de tempo do procurador do apelante, assim, por força do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, os honorários advocatícios devem ser fixados entre R\$200,00 e R\$600,00. Juntou inúmeros

ros arrestos em abono de sua tese.

Contra-razões apresentadas pelo Município às fls. 56/61.

O Ministério Público de Primeiro Grau manifestou-se às fls. 62/66, no sentido de que seja conhecido o recurso, contudo, no mérito, opinou pelo não provimento do recurso, e, nesta instância, a douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se no mesmo sentido fls. 75/78).

Os autos vieram conclusos.

EXPOSTO, DECIDO.

A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do órgão colegiado.

É o caso dos autos.

Pois bem, do contido nas razões recursais, vislumbra-se que o ilustre advogado maneja a presente apelação com o fim exclusivo de majorar a verba honorária, o que faz de maneira autônoma, na medida em que possui a qualidade de terceiro interessado, eis que titular do direito aos honorários (artigo 23, da Lei nº 8.906/94). Nesse sentido a jurisprudência do e. STJ: REsp nº 244.802/MT, Relator o Ministro Waldemar Zveiter, DJ 16/4/01 e REsp nº 177.637/RS, Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 23/10/2000.

Muito embora a parte seja beneficiária da Assistência Judiciária, essa benesse legal é individual e concedida em cada caso (artigo 10 da Lei nº 1.060/50), não podendo ser estendida a terceiros que dela não necessitem.

Diante disso, é forçoso se concluir que o preparo desse recurso se fazia necessário, razão pela qual não pode ser conhecido, conforme dispõe o artigo 511, do Código de Processo Civil. Além do mais esse entendimento consolidou-se na 3ª Câmara, do extinto Tribunal de Alçada do Paraná, por ocasião do julgamento do Agravo de Instrumento nº 267.993-0, na sessão do dia 16 de novembro de 2004.

Saliente-se que este recurso tem previsão no artigo 513, do Código de Processo Civil, como tal se insere no contexto do artigo 496, daí submeter-se à regra do preparo simultâneo, contida no artigo 511, ambos da mesma Lei.

Nesse sentido:

"AGRAVO INTERNO - INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE, COM BASE NO ART. 557, CAPUT, DO CPC, NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO - FALTA DE PREPARO - INTELIGÊNCIA DO ART. 511, DO CPC - DESERÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO.

Em sendo o agravo interno recurso que se subordina à regra geral dos recursos, a teor do art. 511, do CPC, deve-se juntar, simultaneamente com a petição interposta, a comprovação de seu preparo, sob pena de deserção". (Extinto TA/PR, AI 247.121-8/01 - Juiz Rubens Oliveira Fontoura - DJ 6555 de 06/02/2004).

"AGRAVO INTERNO (ART. 557, 1º, CPC) - AUSÊNCIA DE PREPARO NO ATO DA INTERPOSIÇÃO - DESERÇÃO - NÃO CONHECIMENTO.

Há deserção se o recorrente não comprova, no ato de interposição do agravo, o respectivo preparo, nos termos do artigo 511, do Código de Processo Civil, que é regra geral para todos os recursos".

(Extinto TA/PR, AI 241.807-9/01 - Juiz Hamilton Mussi Corrêa - DJ 6493 de 07/11/2003).

DECISÃO:

De sorte que, considerando a deserção, deixo de conhecer do recurso, o que faço com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, pelos fundamentos acima delineados. Intimem-se.

Curitiba, 08 de junho de 2005.

MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA
JUÍZA RELATORA

Despachos Relator

027. 0291384-6 Apelação Cível

Protocolo: 2005/33586. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000921 Repetição de Indébito. Apelante: Luci Mara Zuber de Oliveira. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa. Revisor Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes. Despacho: DECISÃO MONOCRÁTICA.

REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. RECURSO. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTERESSE PATRIMONIAL EXCLUSIVO DO ADVOGADO. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.

1. O advogado que recorre no exclusivo interesse de majorar a verba honorária de sucumbência, não pode se beneficiar da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento. Neste sentido, como a pretensão recursal almeja satisfazer interesse pessoal do advogado, aja vista que este tem direito autônomo sobre a verba honorária, é conclusiva a impossibilidade do profissional se furta ao preparo das custas com base num direito que não é seu - gratuidade de justiça.

1. Da sentença de fls. 44/46 TA. que julgou procedente a ação de repetição de indébito (autos nº 921/03) que Luci Mara Zuber de Oliveira promoveu em face do Município de Ponta Grossa, cuja decisão declarou a inexigibilidade da obrigação de pagamento de taxa de iluminação pública, condenando o réu a restituir a quantia de R\$ 311,80 (trezentos e onze reais e oitenta centavos) acrescida de correção monetária calculada com base na média do INPC/IGP-DI a partir de setembro de 2003 e juros, calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, bem como ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), a contribuinte interpôs recurso de apelação. A apelante não se conforma com a quantia fixada a título de

honorários advocatícios na condenação, alegando que muito embora a causa não envolva matéria complexa, exigiu empenho e gasto de tempo do procurador, não sendo justa a fixação em tal valor, requerendo a majoração dos honorários advocatícios para um valor entre R\$ 200,00 e R\$ 600,00 (fls. 48/54 TA).

A douta Procuradoria Geral de Justiça, mediante parecer de fls. 76/77 TA, opinou pelo desprovimento do recurso.

2. O presente recurso não merece ser conhecido, eis que ausente um de seus pressupostos extrínsecos de admissibilidade, qual seja o recolhimento das custas.

Reza o artigo 511 do Código de Processo Civil que no ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.

No caso, a apelante recorreu da r. sentença sem entretanto comprovar, com a interposição do recurso, o simultâneo preparo das custas.

Não obstante ter sido concedida a assistência judiciária já no início do processo de conhecimento, nesta oportunidade, em sede de apelação, busca-se apenas a majoração da verba honorária, refletindo assim interesse exclusivo do advogado, nos termos do artigo 24 do Estatuto da Advocacia.

Note-se que a parte foi vencedora em todos os seus pedidos, estando o procurador patrocinando um direito seu em nome da cliente, o que efetivamente é autorizado por lei.

Entretanto, como a pretensão recursal é restrita a direito pessoal do procurador, não interessando nem de forma indireta a contribuinte, não pode o profissional se beneficiar da gratuidade da justiça, eis que foi um direito concedido somente a parte. Neste sentido, impõe-se, no presente caso, o preparo das custas, sob pena de inviabilizar o conhecimento do recurso ante o reconhecimento da deserção.

Observem-se os seguintes precedentes:

"O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento. Posto isso, se a pretensão recursal é restrita a direito exclusivamente pessoal do advogado, não interessando nem de forma indireta ao contribuinte, que nenhum benefício auferirá, e considerando que o advogado, nos termos do Estatuto que regulamenta sua atividade, tem direito autônomo para executar a sentença no que se refere à verba honorária, é conclusivo não ser legal, e muito menos moral, que o profissional faça uso de um direito que não é seu - gratuidade de justiça - para procurar se furta ao preparo." (TAPR (extinto), Terceira Câmara Cível, Rel. Juiz Jurandyr Souza Junior, Autos nº 268744-1/01)

"Agravo de instrumento - Honorários advocatícios - Execução de sentença condenatória contra a Fazenda Pública - Taxa de Iluminação Pública - Interesse exclusivo do advogado - Impossibilidade da assistência judiciária deferida à parte ser transferida - Recurso não conhecido por falta de preparo. O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária para a execução de sentença, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento." (TAPR (extinto), Terceira Câmara Cível, Rel. Juiz Hamilton Mussi Corrêa, Autos nº 272914-2)

Por tal raciocínio, deve ser reconhecida a deserção do recurso, o que implica em não conhecê-lo.

Intime-se.

Curitiba, 03 de junho de 2005.

Paulo Cezar Bellio, Relator.

Despachos Relator

028. 0291391-1 Apelação Cível

Protocolo: 2005/33563. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001526 Repetição de Indébito. Apelante: Enalva dos Santos Nascimento. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa. Revisor Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

DECISÃO MONOCRÁTICA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. RECURSO. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTERESSE PATRIMONIAL EXCLUSIVO DO ADVOGADO. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.

1. O advogado que recorre no exclusivo interesse de majorar a verba honorária de sucumbência, não pode se beneficiar da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento. Neste sentido, como a pretensão recursal almeja satisfazer interesse pessoal do advogado, aja vista que este tem direito autônomo sobre a verba honorária, é conclusiva a impossibilidade do profissional se furta ao preparo das custas com base num direito que não é seu - gratuidade de justiça.

1. Da sentença de fls. 44/46 TA. que julgou procedente a ação de repetição de indébito (autos nº 1526/03) que Enalva dos Santos do Nascimento promoveu em face do Município de Ponta Grossa, cuja decisão declarou a inexigibilidade da obrigação de pagamento de taxa de iluminação pública, condenando o réu a restituir a quantia de R\$ 161,76 (cento e sessenta e um reais e setenta e sete centavos) acrescida de correção monetária calculada com base na média do INPC/IGP-DI a partir de setembro de 2003 e juros, calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, bem como ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), o contribuinte interpôs recurso de apelação.

A apelante não se conforma com a quantia fixada a título de honorários advocatícios na condenação, alegando que muito embora a causa não envolva matéria complexa, exigiu empenho e gasto de tempo do procurador, não sendo justa a fixação em tal valor, requerendo a majoração dos honorários advocatícios para um valor entre R\$ 200,00 e R\$ 600,00 (fls. 48/54 TA).

A douta Procuradoria Geral de Justiça, mediante parecer de fls.

76/79 TA, opinou pelo desprovimento do recurso.

2. O presente recurso não merece ser conhecido, eis que ausente um de seus pressupostos extrínsecos de admissibilidade, qual seja o recolhimento das custas.

Reza o artigo 511 do Código de Processo Civil que no ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.

No caso, a apelante recorreu da r. sentença sem entretanto comprovar, com a interposição do recurso, o simultâneo preparo das custas.

Não obstante ter sido concedida a assistência judiciária já no início do processo de conhecimento, nesta oportunidade, em sede de apelação, busca-se apenas a majoração da verba honorária, refletindo assim interesse exclusivo do advogado, nos termos do artigo 24 do Estatuto da Advocacia.

Note-se que a parte foi vencedora em todos os seus pedidos, estando o procurador patrocinando um direito seu em nome da cliente, o que efetivamente é autorizado por lei.

Entretanto, como a pretensão recursal é restrita a direito pessoal do procurador, não interessando nem de forma indireta a contribuinte, não pode o profissional se beneficiar da gratuidade da justiça, eis que foi um direito concedido somente a parte. Neste sentido, impõe-se, no presente caso, o preparo das custas, sob pena de inviabilizar o conhecimento do recurso ante o reconhecimento da deserção.

Observem-se os seguintes precedentes:

"O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento. Posto isso, se a pretensão recursal é restrita a direito exclusivamente pessoal do advogado, não interessando nem de forma indireta ao contribuinte, que nenhum benefício auferirá, e considerando que o advogado, nos termos do Estatuto que regulamenta sua atividade, tem direito autônomo para executar a sentença no que se refere à verba honorária, é conclusivo não ser legal, e muito menos moral, que o profissional faça uso de um direito que não é seu - gratuidade de justiça - para procurar se furta ao preparo." (TAPR (extinto), Terceira Câmara Cível, Rel. Juiz Jurandyr Souza Junior, Autos nº 268744-1/01)

"Agravo de instrumento - Honorários advocatícios - Execução de sentença condenatória contra a Fazenda Pública - Taxa de Iluminação Pública - Interesse exclusivo do advogado - Impossibilidade da assistência judiciária deferida à parte ser transferida - Recurso não conhecido por falta de preparo. O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária para a execução de sentença, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento." (TAPR (extinto), Terceira Câmara Cível, Rel. Juiz Hamilton Mussi Corrêa, Autos nº 272914-2)

Por tal raciocínio, deve ser reconhecida a deserção do recurso, o que implica em não conhecê-lo.

Intime-se.

Curitiba, 03 de junho de 2005.

Paulo Cezar Bellio, Relator.

Despachos Relator

029. 0292144-6 Apelação Cível

Protocolo: 2005/38516. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000480 Repetição de Indébito. Apelante: João Genesio Leopoldino da Silva. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Joao Antonio Pimentel. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Revisor: Desembargador Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos e examinados. Trata-se de Apelação Cível nº 292.144-6, de Ponta Grossa, 2ª Vara Cível, contra sentença que julgou antecipadamente a Ação de Repetição de Indébito proposta por JOÃO GENESIO LEOPOLDINO DA SILVA em face do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, condenando o réu a restituir à parte autora os valores recebidos a título de iluminação pública nos últimos cinco anos, que antecederam a distribuição da petição inicial, considerando os valores trazidos à fl. 15 e seus históricos, devendo incidir correção monetária, calculada com base na média do IGP-DI e INPC/IBDE, bem como de juros, estes calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado.

Condenou-o ainda ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do procurador da parte autora, fixando em R\$50,00 (cinquenta reais). A apelante (1) recorreu (fls. 67/71), aduzindo que o valor de R\$50,00 (cinquenta reais), fixado a título de honorários de advogado, é irrisório, porque, embora a causa não tenha sido de grande complexidade, exigiu empenho e gasto de tempo do procurador da apelante, assim, por força do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, os honorários advocatícios devem ser fixados entre R\$200,00 e R\$600,00. Juntos arrestos em abono de sua tese.

O Município de Ponta Grossa recorreu (fls. 73/80), alegando, em apertada síntese que, a cobrança da taxa de iluminação pública é revestida de legalidade no momento em que o serviço que visa custear não apenas é, concreta e imediatamente, pelo contribuinte utilizado, mas também quando colocado à sua disposição. Afirma ainda que a lei (artigo 203, do Código Tributário Municipal) atacada de inconstitucional pela autora estabelece que o fato gerador será definido em função da previsão anual do custo dos serviços; que a divisibilidade e a especificidade do serviço se dão exatamente por esta previsão, legalmente fixada. Entretanto, não sendo reformada a r. sentença de primeiro grau, no que tange ao mérito, é de ser reformada quanto ao valor arbitrado a título de honorários de advogado, requerendo sejam fixados em 10% sobre o valor da condenação, e, quanto a taxa de juros, pede reforma para que seja fixada em 0,5% (meio por cento ao mês).

Contra-razões apresentadas pelas partes às fls. 83/87 e 89/92, respectivamente.

O Ministério Público de primeiro grau manifestou-se no senti-

do de não ter interesse no presente feito (fl. 61) e, nesta instância, a douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se no sentido de que, quanto à apelação dos contribuintes, para que não se conheça ou se negue seguimento, ou, que, seja julgada prejudicada em relação ao resultado da apreciação da apelação do Município; quanto ao apelo do Município, seja negado seguimento no mérito e, quanto aos honorários, reduzidos para 10% sobre o valor da condenação ou do débito.

Os autos vieram conclusos.

EXPOSTO, DECIDO.

A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado.

É o caso dos autos.

I) APELO DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Conheço do recurso do Município de Ponta Grossa, eis que presentes os pressupostos de sua admissibilidade.

A) TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

O serviço de iluminação pública é de caráter geral e indivisível, não podendo ser custeado por meio de taxa, que só pode ser cobrada por serviço específico e divisível, consoante dispõe o artigo 145, Inciso II, da Constituição Federal.

A cobrança, através das contas de energia elétrica de valor destinado à iluminação pública, conflita com o critério de especificidade e divisibilidade.

Segundo estabelece o Código Tributário Nacional, as taxas apresentam como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição (artigo 77).

O artigo 79 do Código Tributário Nacional assim define o caráter de especificidade e divisibilidade de tais serviços:

"II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;

III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários".

Tal entendimento já foi adotado pela 3ª Câmara Cível do extinto Tribunal de Alçada: "... A taxa de iluminação pública - em caso anterior à EC nº 39/2002 - tem por fato gerador prestação de serviço não específico, inmensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte sendo, por tal, indevida a sua cobrança o que gera direito à repetição do indébito" (TAPR, Apelação Cível n.º 239.947-7, Terceira Câmara Cível, Relator Juiz Rogério Coelho).

Portanto, os serviços de iluminação pública, independentemente dos critérios adotados, não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas.

É este o entendimento que vem sendo adotado, de forma predominante, por esta Corte e pelo Supremo Tribunal Federal que consolidou a matéria por meio da edição da Súmula 670: "o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". No mesmo sentido, confira-se arresto do e. Supremo Tribunal Federal no julgamento do Agravo Regimental nº 408014-MG; Rel. Min. Carlos Velloso, DJ: 25/04/2003.

Por derradeiro, a Taxa de Iluminação Pública, na forma que era cobrada pelo Município apelante, não pode ser aceita, pois manifestamente inconstitucional, haja vista tratar-se de benefício que se estende a todos os municípios e é paga por uma parte deles, além de desproporcional entre aqueles sujeitos ao pagamento.

B) JUROS MORATÓRIOS

Quanto aos valores a serem restituídos, devem ser acrescidos de juros moratórios de 12%, ao ano, não capitalizados, estes contados desde o trânsito em julgado da decisão, nos moldes do artigo 161, §1º e 167 e parágrafo único, ambos do Código Tributário Nacional, conforme a súmula 188 do STJ. Nesse sentido dispõe inclusive o Código Tributário do Município de Ponta Grossa, para cobrança de débito fiscais de seus contribuintes:

"Art. 26 -A cobrança e o recolhimento dos tributos far-se-ão na forma e nos prazos estabelecidos na legislação tributária do Município e nos regulamentos fiscais.

(...)

§ 4º - Os tributos não pagos regularmente, ficam acrescidos de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, devido a partir do mês seguinte ao do vencimento, e de multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos percentuais), calculada a partir do dia seguinte ao do vencimento, limitada a 10% (dez por cento)".

Razão pela qual não deve a r. sentença ser modificada, nesse ponto.

C) HONORÁRIOS DE ADVOGADO

Pacificou-se, nesta Corte, o entendimento de que os honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação não se afiguram aviltantes quando houver inúmeras outras demandas de mesma natureza, propostas pelo mesmo causídico. Nesse sentido as apelações cíveis do extinto Tribunal de Alçada: AC 241.229-5/TAPR e AC 240.569-0/TAPR.

O valor fixado em R\$50,00 (cinquenta reais), a título de honorários de advogado, deve ser modificado, tendo em vista a particularidade deste caso, que, ao contrário do alegado pelo apelante (1), além de não ser a causa de grande complexidade, também não exigiu o alegado empenho.

Também verifico que o gasto de tempo do procurador do apelante, se foi significativo, restou limitado ao primeiro estudo, enquanto que para as demais causas, como se vê, houve apenas repetição dos mesmos argumentos, eis que ajuizou diversas outras demandas, com apenas um autor em cada uma, com idêntica pretensão, contra o Município de Ponta Grossa, quando poderia ter reunido a presente e as demais em litisconsórcio ativo, razão pela qual afigura-se plausível modificar a decisão proferida pelo MM. Juiz de primeiro grau, para fixar os hono-

rários de advogado em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, com supedâneo nas alíneas "a" e "c" do § 3º, do mesmo dispositivo legal, tendo em vista o zelo do profissional, e o trabalho realizado, à natureza, complexidade mínima dado o caráter repetitivo da demanda e o valor reduzido da causa.

II) APELO DO CONTRIBUINTE

Inferre-se nas razões recursais do contribuinte que o ilustre advogado maneja apelação com o fim exclusivo de majorar a verba honorária, e, tendo, referido tema, sido tratado, quando da apreciação das razões do apelo do Município, resta assim, por tal motivo, prejudicado o recurso do contribuinte.

DECISÃO:

De sorte que, o recurso manejado pelo Município de Ponta Grossa, no mérito, é inadmissível, porque frontalmente contrário à Súmula 670 do Supremo Tribunal Federal e da pacífica jurisprudência desta Corte sobre a inexigibilidade da cobrança da taxa de iluminação pública, bem como da taxa de juros a incidir na restituição, em casos como o dos autos, merecendo apenas parcial provimento no que se refere à fixação de honorários de advogado, conforme as razões acima, motivo pelo qual, nego seguimento em parte do recurso manejado pelo Município de Ponta Grossa, e, da parte que se processa, dou provimento, o que faço com fulcro no artigo 557, caput, e § 1º-A, do Código de Processo Civil, pelos fundamentos acima delineados, restando, outrossim, prejudicado o recurso de apelação do contribuinte.

Intimem-se.

Curitiba, 08 de junho de 2005.

MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA
JUÍZA RELATORA

Despachos Relator

030. 0293140-2 Apelação Cível

Protocolo: 2005/28116. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001650 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Apelado: Rosângela Kruger. Adv.: José Adriano Malaquias. Adv.: Virgínia Toniolo Zander. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Desembargador Paulo Cezar Bellio. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

I - Trata-se de apelação contra a sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da Taxa de Iluminação Pública, condenando o Município requerido a restituir a autora os valores por estes pagos nos últimos 5 anos com correção monetária a contar do respectivos pagamentos, e juros moratórios de 1% ao mês, contados do trânsito em julgado da decisão, arbitrando em 10% sobre o valor do débito os honorários advocatícios devidos pelo requerido.

O Município em suas razões recursais sustenta ser legal a cobrança da taxa de iluminação pública devido ao seu caráter específico e divisível, cujo serviço é posto à disposição do contribuinte para uso mediato e indireto, de modo efetivo e potencial, pedindo, assim, seja julgado improcedente o pedido inicial, ao contrário do que entendeu o Juízo a quo. Requer, ainda, que, caso não acolhidas essas alegações, sejam a correção monetária e a taxa de juros fixadas da forma mais benéfica à Fazenda Pública Municipal.

A Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo não-provimento do recurso.

II - DECIDIDO.

O recurso não merece seguimento, na forma do previsto no artigo 557 do Código de Processo Civil, por estar em confronto com Súmula do Supremo Tribunal Federal e com jurisprudência dominante desta Corte.

II.1- Da ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública A matéria contida nestes autos é pacífica na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que assentou entendimento de que, antes da promulgação da Emenda Constitucional nº. 39/2002 (que permitiu aos municípios a criação de contribuição para manutenção do serviço de iluminação pública), a cobrança da Taxa de Iluminação Pública era ilegal.

É o que dispõe a Súmula 670 do Supremo Tribunal Federal: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa".

A ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública decorre:

a) da adoção da mesma base de cálculo utilizada para a apuração do IPTU (metro quadrado de área), infringindo o contido no artigo 145, § 2º, do Código Tributário Nacional;

b) da ausência dos requisitos da divisibilidade e especificidade, considerando que a prestação dos serviços de iluminação pública possui caráter genérico e indivisível por ser dirigido à coletividade como um todo, sem benefício direto a determinado contribuinte, não podendo servir como fato gerador de tributo.

Essa cobrança, portanto, viola frontalmente o disposto nos artigos 77 e 79 do Código Tributário Nacional Logo, os serviços de iluminação pública não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município ou, agora, após a Emenda Constitucional nº 39/02, por meio das contribuições instituídas para esse fim.

O pagamento do tributo indevido está devidamente comprovado pelos documentos de fls. 47, fornecidos pela empresa incumbida, mediante convênio, da arrecadação dos referidos valores.

II.2- Dos juros moratórios e da correção monetária O Município formulou requerimento para fixação dos índices de correção monetária e de taxa de juros que lhe sejam mais favoráveis. Contudo, não indicou quais os índices que entende devidos, o que viola o princípio dispositivo, já que o requerimento é genérico.

Portanto, o recurso, nesse ponto, é manifestamente inadmissível, não merecendo, igualmente, seguimento.

III - Em face do exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, por estar em confronto com Súmula do Supremo Tribunal Federal.

IV - Intimem-se.

Curitiba, 27 de maio de 2005.

LUÍZ CARLOS GABARDO
Relator

Despachos Relator

031. 0293334-4 Reexame Necessario

Protocolo: 2005/44208. Materia: Execução. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000514 Declaratória. Autor: Olevir Medeiros. Adv.: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Adv.: Fabio Cezar Leria. Reu: Município de Carambé. Adv.: Margarida Leoni Dahne. Adv.: Ricardo Luiz Rios Brandao. Adv.: Adriana Timoteo dos Santos. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jurandyr Souza Junior. Revisor: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos e examinados. estes autos de Reexame Necessário, autuado sob n.º 293.334-4, apto a suportar decisão monocrática do Relator - art. 557 do CPC.

1. Trata-se de reexame necessário em face de sentença que julgou procedentes os pedidos formulados em ação declaratória de inexistência de obrigação tributária cumulada com repetição do indébito.

Do reexame necessário

2. O reexame necessário não é de ser conhecido na parte em que a sentença, ao examinar o mérito da questão, fundamenta-se em jurisprudência e Súmula do Supremo Tribunal Federal - inteligência do art. 475, § 3º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela lei 10.352, de 26 de dezembro de 2.001. Assistência judiciária

3. No que tange à assistência judiciária gratuita, uníssona a jurisprudência no sentido de que para a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa física, basta a simples afirmação de pobreza pela parte, na petição inicial - art. 4º, lei 1060/50, mesmo que se trate de vários autores, em regime de litisconsórcio ativo.

Ainda, nos termos da Lei 1060/50, art. 2º, § único, "considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo, e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família".

3.1. Nesse sentido a jurisprudência do eg. Tribunal de Alçada do Estado do Paraná:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. REPETIÇÃO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PLEITO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO. FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. IRRELEVÂNCIA. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO LEGAL. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. AMPLO ACESSO À JUSTIÇAS. ART. 5º, INCISOS XXXV E XXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI Nº 1060/50. DECISÃO MONOCRÁTICA REFORMADA.

1.Para que seja concedido o benefício da justiça gratuita basta a declaração do requerente que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem que isso prejudique seu sustento ou o de sua família, posto que milita em seu favor a presunção de veracidade da afirmativa, não havendo necessidade de qualquer outra prova de sua impossibilidade.

2.A formação de litisconsórcio ativo facultativo, por si só, não representa óbice à concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, na medida em que não há previsão legal discriminante neste sentido e, ainda que se considere que possam congregar esforços para arcar com o pagamento do ônus da sucumbência, não há como afirmar, sem nenhuma margem de erro, que a quantia reservada a cada litisconsorte não importa em prejuízo de seu próprio sustento e de sua respectiva família.

3.Não é dado ao magistrado monocrático inferir a necessidade ou não do benefício, no lugar da parte contrária, real interessada na sua denegação, por ser manifesta a sua legitimidade para a competente impugnação.

4.Restando presente os requisitos exigidos na Constituição Federal de 1988 e na Lei 1060/50, adicionado a garantia constitucional fundamental do amplo acesso à justiça, impõe-se a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Recurso conhecido e provido.1

3.2. Cite-se ainda:

- Ac. 17443, TAPR, 6ª CCv., Rel. Juiz Luís Espíndola, j.13/04/2004.

- Ac. 17093, TAPR, 1ª, CCv., Rel. juiz Marcos de Luca Fanchin, p. 30.05.2003.

4. Ressalte-se que havendo dúvidas acerca dos requisitos do benefício da assistência judiciária, deveria ser instaurado procedimento incidental aos autos principais, com possibilidade do devido contraditório, atentando ao procedimento da Lei 1060/50.

5. Do exposto, com fincas no art. 475, § 3º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela lei 10.352, de 26 de dezembro de 2.001, bem como no art. 557 "caput" do Código de Processo Civil, é de ser negado seguimento ao presente reexame necessário.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Oportunamente, em havendo trânsito em julgado desta decisão, baixe-se à origem, com as devidas anotações.

Curitiba, 18 de maio de 2005.

Jurandyr Souza Jr.
Desembargador Relator

1 Ac. 18933, TAPR, 2ª CCv., Rel. Juiz Toshiharu Yokomizo, j. 26/11/2003.

Despachos Relator

032. 0293565-9 Reexame Necessario

Protocolo: 2005/46069. Materia: Execução. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000508 Declaratória. Autor: Waldecir dos Santos. Adv.: Mauriza de Jesus

Ieger Gruba. Adv.: Fabio Cezar Leria. Reu: Município de Carambé. Adv.: Margarida Leoni Dahne. Adv.: Ricardo Luiz Rios Brandao. Adv.: Adriana Timoteo dos Santos. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jurandyr Souza Junior. Revisor: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos e examinados. estes autos de Reexame Necessário, autuado sob n.º 293.565-9, apto a suportar decisão monocrática do Relator - art. 557 do CPC.

1. Trata-se de reexame necessário em face de sentença que julgou procedentes os pedidos formulados em ação declaratória de inexistência de obrigação tributária cumulada com repetição do indébito.

Do reexame necessário

2. O reexame necessário não é de ser conhecido na parte em que a sentença, ao examinar o mérito da questão, fundamenta-se em jurisprudência e Súmula do Supremo Tribunal Federal - inteligência do art. 475, § 3º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela lei 10.352, de 26 de dezembro de 2.001. Assistência judiciária

3. No que tange à assistência judiciária gratuita, uníssona a jurisprudência no sentido de que para a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa física, basta a simples afirmação de pobreza pela parte, na petição inicial - art. 4º, lei 1060/50, mesmo que se trate de vários autores, em regime de litisconsórcio ativo.

Ainda, nos termos da Lei 1060/50, art. 2º, § único, "considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo, e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família".

3.1. Nesse sentido a jurisprudência do eg. Tribunal de Alçada do Estado do Paraná:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. REPETIÇÃO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PLEITO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO. FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. IRRELEVÂNCIA. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO LEGAL. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. AMPLO ACESSO À JUSTIÇAS. ART. 5º, INCISOS XXXV E XXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI Nº 1060/50. DECISÃO MONOCRÁTICA REFORMADA.

1.Para que seja concedido o benefício da justiça gratuita basta a declaração do requerente que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem que isso prejudique seu sustento ou o de sua família, posto que milita em seu favor a presunção de veracidade da afirmativa, não havendo necessidade de qualquer outra prova de sua impossibilidade.

2.A formação de litisconsórcio ativo facultativo, por si só, não representa óbice à concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, na medida em que não há previsão legal discriminante neste sentido e, ainda que se considere que possam congregar esforços para arcar com o pagamento do ônus da sucumbência, não há como afirmar, sem nenhuma margem de erro, que a quantia reservada a cada litisconsorte não importa em prejuízo de seu próprio sustento e de sua respectiva família.

3.Não é dado ao magistrado monocrático inferir a necessidade ou não do benefício, no lugar da parte contrária, real interessada na sua denegação, por ser manifesta a sua legitimidade para a competente impugnação.

4.Restando presente os requisitos exigidos na Constituição Federal de 1988 e na Lei 1060/50, adicionado a garantia constitucional fundamental do amplo acesso à justiça, impõe-se a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Recurso conhecido e provido.1

3.2. Cite-se ainda:

- Ac. 17443, TAPR, 6ª CCv., Rel. Juiz Luís Espíndola, j.13/04/2004.

- Ac. 17093, TAPR, 1ª, CCv., Rel. juiz Marcos de Luca Fanchin, p. 30.05.2003.

4. Ressalte-se que havendo dúvidas acerca dos requisitos do benefício da assistência judiciária, deveria ser instaurado procedimento incidental aos autos principais, com possibilidade do devido contraditório, atentando ao procedimento da Lei 1060/50.

5. Do exposto, com fincas no art. 475, § 3º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela lei 10.352, de 26 de dezembro de 2.001, bem como no art. 557 "caput" do Código de Processo Civil, é de ser negado seguimento ao presente reexame necessário.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Oportunamente, em havendo trânsito em julgado desta decisão, baixe-se à origem, com as devidas anotações.

Curitiba, 18 de maio de 2005.

Jurandyr Souza Jr.
Desembargador Relator

1 Ac. 18933, TAPR, 2ª CCv., Rel. Juiz Toshiharu Yokomizo, j. 26/11/2003.

Despachos Relator

033. 0293598-8 Reexame Necessario

Protocolo: 2005/45152. Materia: Execução. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000386 Declaratória. Autor: Arlindo Maciel Almeida. Adv.: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Adv.: Fabio Cezar Leria. Reu: Município de Carambé. Adv.: Margarida Leoni Dahne. Adv.: Ricardo Luiz Rios Brandao. Adv.: Adriana Timoteo dos Santos. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jurandyr Souza Junior. Revisor: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos e examinados. estes autos de Reexame Necessário, autuado sob n.º 293.598-8, apto a suportar decisão monocrática do Relator - art. 557 do CPC.

1. Trata-se de reexame necessário em face de sentença que julgou procedentes os pedidos formulados em ação declaratória de inexistência de obrigação tributária cumulada com repetição

ção do indébito.

Do reexame necessário

2. O reexame necessário não é de ser conhecido na parte em que a sentença, ao examinar o mérito da questão, fundamenta-se em jurisprudência e Súmula do Supremo Tribunal Federal - inteligência do art. 475, § 3º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela lei 10.352, de 26 de dezembro de 2.001. Assistência judiciária

3. No que tange à assistência judiciária gratuita, uníssona a jurisprudência no sentido de que para a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa física, basta a simples afirmação de pobreza pela parte, na petição inicial - art. 4º, lei 1060/50, mesmo que se trate de vários autores, em regime de litisconsórcio ativo.

Ainda, nos termos da Lei 1060/50, art. 2º, § único, "considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo, e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família".

3.1. Nesse sentido a jurisprudência do eg. Tribunal de Alçada do Estado do Paraná:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. REPETIÇÃO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PLEITO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO. FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. IRRELEVÂNCIA. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO LEGAL. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. AMPLO ACESSO À JUSTIÇAS. ART. 5º, INCISOS XXXV E XXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI Nº 1060/50. DECISÃO MONOCRÁTICA REFORMADA.

1.Para que seja concedido o benefício da justiça gratuita basta a declaração do requerente que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem que isso prejudique seu sustento ou o de sua família, posto que milita em seu favor a presunção de veracidade da afirmativa, não havendo necessidade de qualquer outra prova de sua impossibilidade.

2.A formação de litisconsórcio ativo facultativo, por si só, não representa óbice à concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, na medida em que não há previsão legal discriminante neste sentido e, ainda que se considere que possam congregar esforços para arcar com o pagamento do ônus da sucumbência, não há como afirmar, sem nenhuma margem de erro, que a quantia reservada a cada litisconsorte não importa em prejuízo de seu próprio sustento e de sua respectiva família.

3.Não é dado ao magistrado monocrático inferir a necessidade ou não do benefício, no lugar da parte contrária, real interessada na sua denegação, por ser manifesta a sua legitimidade para a competente impugnação.

4.Restando presente os requisitos exigidos na Constituição Federal de 1988 e na Lei 1060/50, adicionado a garantia constitucional fundamental do amplo acesso à justiça, impõe-se a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Recurso conhecido e provido.1

3.2. Cite-se ainda:

- Ac. 17443, TAPR, 6ª CCv., Rel. Juiz Luís Espíndola, j.13/04/2004.

- Ac. 17093, TAPR, 1ª, CCv., Rel. juiz Marcos de Luca Fanchin, p. 30.05.2003.

4. Ressalte-se que havendo dúvidas acerca dos requisitos do benefício da assistência judiciária, deveria ser instaurado procedimento incidental aos autos principais, com possibilidade do devido contraditório, atentando ao procedimento da Lei 1060/50.

5. Do exposto, com fincas no art. 475, § 3º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela lei 10.352, de 26 de dezembro de 2.001, bem como no art. 557 "caput" do Código de Processo Civil, é de ser negado seguimento ao presente reexame necessário.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Oportunamente, em havendo trânsito em julgado desta decisão, baixe-se à origem, com as devidas anotações.

Curitiba, 18 de maio de 2005.

Jurandyr Souza Jr.
Desembargador Relator

1 Ac. 18933, TAPR, 2ª CCv., Rel. Juiz Toshiharu Yokomizo, j. 26/11/2003.

Despachos Relator

034. 0293776-2 Reexame Necessario

Protocolo: 2005/45209. Materia: Execução. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000645 Declaratória. Autor: Altair Macaneiro. Adv.: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Adv.: Fabio Cezar Leria. Reu: Município de Carambé. Adv.: Margarida Leoni Dahne. Adv.: Ricardo Luiz Rios Brandao. Adv.: Adriana Timoteo dos Santos. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jurandyr Souza Junior. Revisor: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos e examinados. estes autos de Reexame Necessário, autuado sob n.º 293.776-2, apto a suportar decisão monocrática do Relator - art. 557 do CPC.

1. Trata-se de reexame necessário em face de sentença que julgou procedentes os pedidos formulados em ação declaratória de inexistência de obrigação tributária cumulada com repetição do indébito.

Do reexame necessário

2. O reexame necessário não é de ser conhecido na parte em que a sentença, ao examinar o mérito da questão, fundamenta-se em jurisprudência e Súmula do Supremo Tribunal Federal - inteligência do art. 475, § 3º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela lei 10.352, de 26 de dezembro de 2.001. Assistência judiciária

3. No que tange à assistência judiciária gratuita, uníssona a jurisprudência no sentido de que para a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa física, basta a simples afirmação de pobreza pela parte, na petição inicial - art. 4º, lei 1060/50,

mesmo que se trate de vários autores, em regime de litisconsórcio ativo.

Ainda, nos termos da Lei 1060/50, art. 2º, § único, "considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo, e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família".

3.1. Nesse sentido a jurisprudência do eg. Tribunal de Alçada do Estado do Paraná:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. REPETIÇÃO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PLEITO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO. FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. IRRELEVÂNCIA. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO LEGAL. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. AMPLO ACESSO À JUSTIÇAS. ART. 5º, INCISOS XXXV E XXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI Nº 1060/50. DECISÃO MONOCRÁTICA REFORMADA.

1. Para que seja concedido o benefício da justiça gratuita basta a declaração do requerente que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem que isso prejudique seu sustento ou o de sua família, posto que milita em seu favor a presunção de veracidade da afirmativa, não havendo necessidade de qualquer outra prova de sua impossibilidade.

2. A formação de litisconsórcio ativo facultativo, por si só, não representa óbice à concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, na medida em que não há previsão legal discriminante neste sentido e, ainda que se considere que possam congregar esforços para arcar com o pagamento do ônus da sucumbência, não há como afirmar, sem nenhuma margem de erro, que a quantia reservada a cada litisconsorte não importa em prejuízo de seu próprio sustento e de sua respectiva família.

3. Não é dado ao magistrado monocrático inferir a necessidade ou não do benefício, no lugar da parte contrária, real interessada na sua denegação, por ser manifesta a sua legitimidade para a competente impugnação.

4. Restando presente os requisitos exigidos na Constituição Federal de 1988 e na Lei 1060/50, adicionado a garantia constitucional fundamental do amplo acesso à justiça, impõe-se a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Recurso conhecido e provido.1

3.2. Cite-se ainda:

- Ac. 17443, TAPR, 6ª CCv., Rel. Juiz Luís Espíndola, j.13/04/2004.

- Ac. 17093, TAPR, 1ª, CCv., Rel. juiz Marcos de Luca Fanchin, p. 30.05.2003.

4. Ressalte-se que havendo dúvidas acerca dos requisitos do benefício da assistência judiciária, deveria ser instaurado procedimento incidental aos autos principais, com possibilidade do devido contraditório, atentando ao procedimento da Lei 1060/50.

5. Do exposto, com fincas no art. 475, § 3º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela lei 10.352, de 26 de dezembro de 2.001, bem como no art. 557 "caput" do Código de Processo Civil, é de ser negado seguimento ao presente reexame necessário.

Publique-se, registre-se e intem-se.

Oportunamente, em havendo trânsito em julgado desta decisão, baixe-se à origem, com as devidas anotações.

Curitiba, 18 de maio de 2005.

Jurandyr Souza Jr.
Desembargador Relator

1 Ac. 18933, TAPR, 2ª CCv., Rel. Juiz Toshiharu Yokomizo, j. 26/11/2003.

Despachos Relator

035. 0293779-3 Reexame Necessário

Protocolo: 2005/45202. Materia: Execução. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000338 Declaratória. Autor: Lúcio Izabeu Costa. Adv.: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Adv.: Fabio Cezar Leria. Reu: Município de Carambé. Adv.: Margarida Leoni Dahne. Adv.: Ricardo Luiz Rios Brandao. Adv.: Adriana Timoteo dos Santos. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jurandyr Souza Junior. Revisor: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos e examinados. estes autos de Reexame Necessário, autuado sob n.º 293.779-3, apto a suportar decisão monocrática do Relator - art. 557 do CPC.

1. Trata-se de reexame necessário em face de sentença que julgou procedentes os pedidos formulados em ação declaratória de inexistência de obrigação tributária cumulada com repetição do indébito.

Do reexame necessário

2. O reexame necessário não é de ser conhecido na parte em que a sentença, ao examinar o mérito da questão, fundamenta-se em jurisprudência e Súmula do Supremo Tribunal Federal - inteligência do art. 475, § 3º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela lei 10.352, de 26 de dezembro de 2.001. Assistência judiciária

3. No que tange à assistência judiciária gratuita, uníssona a jurisprudência no sentido de que para a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa física, basta a simples afirmação de pobreza pela parte, na petição inicial - art. 4º, lei 1060/50, mesmo que se trate de vários autores, em regime de litisconsórcio ativo.

Ainda, nos termos da Lei 1060/50, art. 2º, § único, "considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo, e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família".

3.1. Nesse sentido a jurisprudência do eg. Tribunal de Alçada do Estado do Paraná:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. REPETIÇÃO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PLEITO DE CONCESSÃO DOS

BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO. FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. IRRELEVÂNCIA. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO LEGAL. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. AMPLO ACESSO À JUSTIÇAS. ART. 5º, INCISOS XXXV E XXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI Nº 1060/50. DECISÃO MONOCRÁTICA REFORMADA.

1. Para que seja concedido o benefício da justiça gratuita basta a declaração do requerente que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem que isso prejudique seu sustento ou o de sua família, posto que milita em seu favor a presunção de veracidade da afirmativa, não havendo necessidade de qualquer outra prova de sua impossibilidade.

2. A formação de litisconsórcio ativo facultativo, por si só, não representa óbice à concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, na medida em que não há previsão legal discriminante neste sentido e, ainda que se considere que possam congregar esforços para arcar com o pagamento do ônus da sucumbência, não há como afirmar, sem nenhuma margem de erro, que a quantia reservada a cada litisconsorte não importa em prejuízo de seu próprio sustento e de sua respectiva família.

3. Não é dado ao magistrado monocrático inferir a necessidade ou não do benefício, no lugar da parte contrária, real interessada na sua denegação, por ser manifesta a sua legitimidade para a competente impugnação.

4. Restando presente os requisitos exigidos na Constituição Federal de 1988 e na Lei 1060/50, adicionado a garantia constitucional fundamental do amplo acesso à justiça, impõe-se a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Recurso conhecido e provido.1

3.2. Cite-se ainda:

- Ac. 17443, TAPR, 6ª CCv., Rel. Juiz Luís Espíndola, j.13/04/2004.

- Ac. 17093, TAPR, 1ª, CCv., Rel. juiz Marcos de Luca Fanchin, p. 30.05.2003.

4. Ressalte-se que havendo dúvidas acerca dos requisitos do benefício da assistência judiciária, deveria ser instaurado procedimento incidental aos autos principais, com possibilidade do devido contraditório, atentando ao procedimento da Lei 1060/50.

5. Do exposto, com fincas no art. 475, § 3º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela lei 10.352, de 26 de dezembro de 2.001, bem como no art. 557 "caput" do Código de Processo Civil, é de ser negado seguimento ao presente reexame necessário.

Publique-se, registre-se e intem-se.

Oportunamente, em havendo trânsito em julgado desta decisão, baixe-se à origem, com as devidas anotações.

Curitiba, 18 de maio de 2005.

Jurandyr Souza Jr.
Desembargador Relator

1 Ac. 18933, TAPR, 2ª CCv., Rel. Juiz Toshiharu Yokomizo, j. 26/11/2003.

Despachos Relator

036. 0293957-7 Reexame Necessário

Protocolo: 2005/44076. Materia: Execução. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000422 Declaratória. Autor: Vera Lúcia Vieira. Adv.: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Adv.: Fabio Cezar Leria. Reu: Município de Carambé. Adv.: Margarida Leoni Dahne. Adv.: Ricardo Luiz Rios Brandao. Adv.: Adriana Timoteo dos Santos. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jurandyr Souza Junior. Revisor: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos e examinados. estes autos de Reexame Necessário, autuado sob n.º 293.957-7, apto a suportar decisão monocrática do Relator - art. 557 do CPC.

1. Trata-se de reexame necessário em face de sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados em ação declaratória de inexistência de obrigação tributária cumulada com repetição do indébito.

Do reexame necessário

2. O reexame necessário não é de ser conhecido na parte em que a sentença, ao examinar o mérito da questão, fundamenta-se em jurisprudência e Súmula do Supremo Tribunal Federal - inteligência do art. 475, § 3º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela lei 10.352, de 26 de dezembro de 2.001. Assistência judiciária

3. No que tange à assistência judiciária gratuita, uníssona a jurisprudência no sentido de que para a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa física, basta a simples afirmação de pobreza pela parte, na petição inicial - art. 4º, lei 1060/50, mesmo que se trate de vários autores, em regime de litisconsórcio ativo.

Ainda, nos termos da Lei 1060/50, art. 2º, § único, "considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo, e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família".

3.1. Nesse sentido a jurisprudência do eg. Tribunal de Alçada do Estado do Paraná:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. REPETIÇÃO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PLEITO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO. FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. IRRELEVÂNCIA. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO LEGAL. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. AMPLO ACESSO À JUSTIÇAS. ART. 5º, INCISOS XXXV E XXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI Nº 1060/50. DECISÃO MONOCRÁTICA REFORMADA.

1. Para que seja concedido o benefício da justiça gratuita basta a declaração do requerente que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem que isso prejudique seu sustento ou o de sua família, posto que milita em seu favor a presunção de

veracidade da afirmativa, não havendo necessidade de qualquer outra prova de sua impossibilidade.

2. A formação de litisconsórcio ativo facultativo, por si só, não representa óbice à concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, na medida em que não há previsão legal discriminante neste sentido e, ainda que se considere que possam congregar esforços para arcar com o pagamento do ônus da sucumbência, não há como afirmar, sem nenhuma margem de erro, que a quantia reservada a cada litisconsorte não importa em prejuízo de seu próprio sustento e de sua respectiva família.

3. Não é dado ao magistrado monocrático inferir a necessidade ou não do benefício, no lugar da parte contrária, real interessada na sua denegação, por ser manifesta a sua legitimidade para a competente impugnação.

4. Restando presente os requisitos exigidos na Constituição Federal de 1988 e na Lei 1060/50, adicionado a garantia constitucional fundamental do amplo acesso à justiça, impõe-se a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Recurso conhecido e provido.1

3.2. Cite-se ainda:

- Ac. 17443, TAPR, 6ª CCv., Rel. Juiz Luís Espíndola, j.13/04/2004.

- Ac. 17093, TAPR, 1ª, CCv., Rel. juiz Marcos de Luca Fanchin, p. 30.05.2003.

4. Ressalte-se que havendo dúvidas acerca dos requisitos do benefício da assistência judiciária, deveria ser instaurado procedimento incidental aos autos principais, com possibilidade do devido contraditório, atentando ao procedimento da Lei 1060/50.

5. Do exposto, com fincas no art. 475, § 3º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela lei 10.352, de 26 de dezembro de 2.001, bem como no art. 557 "caput" do Código de Processo Civil, é de ser negado seguimento ao presente reexame necessário.

Publique-se, registre-se e intem-se.

Oportunamente, em havendo trânsito em julgado desta decisão, baixe-se à origem, com as devidas anotações.

Curitiba, 24 de maio de 2005.

Jurandyr Souza Jr.
Desembargador Relator

1 Ac. 18933, TAPR, 2ª CCv., Rel. Juiz Toshiharu Yokomizo, j. 26/11/2003.

Despachos Relator

037. 0294240-1 Apelação Cível

Protocolo: 2005/51715. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001244 Repetição de Indébito. Apelante: Marco Antônio Xavier. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Osires Geraldo Kapp. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jurandyr Souza Junior. Revisor: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível, distribuído à eg. Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, autuado sob n.º 294.240-1, apto a suportar decisão monocrática do Relator, a teor do art. 557 do CPC.

1. Por questão de prejudicialidade analisaremos primeiro as questões levantadas pelo Município de Ponta Grossa (apelação 2) em suas razões recursais.

Apelação 2 - Município de Ponta Grossa

Taxa de iluminação pública

2. O Município, ora apelante, sustenta a legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, ao fundamento de que os serviços públicos foram colocados à disposição do contribuinte, e que presentes os requisitos da divisibilidade e especificidade, nos termos do art. 203 do Código Tributário Municipal. 2.1. Pacífica a jurisprudência emanada do eg. Superior Tribunal de Justiça, no sentido de reconhecer que o serviço de iluminação pública, por ter caráter genérico e indivisível, não pode ser exigido mediante taxa, por não atender aos requisitos da divisibilidade e especificidade.

2.1.1. Nesse sentido, inúmeros precedentes, dentre os quais válido destacar o RESP n.º 589.174/RJ, STJ, 2ª Turma, Rel. Ministra Eliana Calmon, DJU 29/11/2004.

2.2. Cedição que a Emenda Constitucional 39/2002, autorizou os municípios a tributarem o serviço de iluminação pública, contudo, na presente lide, os fatos geradores são anteriores à sua vigência, não incidindo retroatividade, além de se tratar de taxa e não de contribuição, fato que não convalida a legislação municipal.

Repetição de indébito

3. Os efeitos da sentença declaratória de inconstitucionalidade de Lei Municipal instituidora da cobrança de taxa de iluminação pública, impossibilitam o município de exigir pagamento da referida taxa.

Como consequência, escorreita a sentença que condenou o Município réu à restituição total dos valores cobrados à título de taxa de iluminação pública, com fulcro no art.165 do Código Tributário Nacional.

3.1. Neste sentido, a jurisprudência:

TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM LIMINAR DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE DE SUA COBRANÇA POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS DE DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE. DEVER DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE. CONDENAÇÃO À RESTITUIÇÃO DOS TRIBUTOS. JUROS DE 6% AO ANO. JUROS COMPENSATÓRIOS. AFASTAMENTO. VERBA HONORÁRIA. REDUÇÃO. ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 20, PARÁGRAFO 3º, DO CPC. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

1. O serviço de iluminação pública é de caráter geral, indivisível, não podendo ser mantido mediante cobrança de taxa, mas, sim, através dos impostos gerais.

2. No caso concreto, a declaração da inconstitucionalidade da lei municipal surte efeitos "ex tunc", por isso, a restituição atinge os valores indevidamente cobrados desde a incidência da norma, respeitada a prescrição quinquenal.

3. ...1

Juros e atualização monetária

4. No tocante aos juros e a correção monetária, recente e pacífica a jurisprudência do extinto eg. Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, especificamente da 3ª Câmara Cível, no sentido de que devem incidir desde a data do recolhimento do tributo, enquanto os juros de mora são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença (Súmula 188 do STJ) e são de 1% (um por cento) ao mês, conforme determina o art. 161, §1º, do CTN. Princípio da Sucumbência

5. A jurisprudência pacífica da extinta eg. 3ª Câmara Cível do extinto Tribunal de Alçada do Paraná, tratando casos idênticos, acolheu à unanimidade os fundamentos esposados na decisão colegiada na apelação nº 251.012-3, destacando no corpo do V. Acórdão a posição do eg. Superior Tribunal de Justiça:

" Nenhum reparo merece a sentença por ter evocado o §4º, do art. 20, do CPC, e fixado os honorários advocatícios em percentual da condenação (10%). Isto porque o referido §4º não restringe arbitramento pelo julgador, que, aliás, quando a Fazenda Pública for vendida, deve ser observado e conjugado com a parte final do §3º anterior, como elemento de equidade na fixação dos honorários.

A propósito, já se pronunciou o STJ:

"...Em sendo vencida a Fazenda Pública, utiliza-se a equidade como critério para fixação dos honorários advocatícios. Todavia, da interpretação do §4º do art. 20 do CPC não defluiu nenhuma conclusão proibitiva em que se fixe os honorários advocatícios no percentual de dez por cento. 4. Embargos de divergência a que se nega provimento." (STJ - EAG 374266 - DF - 1ªS. - Rel. Min. João Otávio de Noronha - DJU 22.09.2003 - p. 00254).

Outrossim, quanto ao valor dos honorários resultante da aplicação do percentual, o qual é interpretado como insatisfatório, não se pode deixar de levar em consideração que, apesar do zelo e a qualidade do trabalho do procurador judicial do apelado, trata-se de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exigir apenas prova documental preexistente, e que teve solução com o julgamento antecipado da lide, além do grande número de ações aforadas pelo mesmo advogado em favor de contribuintes diversos a propósito do mesmo direito, quando não havia impedimento à formação de litisconsórcio."2

5.1. Destaque merece, ainda, a premissa de que não podem os honorários sobrepujar, em muito como pretende o advogado, o valor do próprio bem jurídico perseguido pela parte.

Nesse prisma, em face das razões expostas, procede o pedido do Município, ora apelante, no tocante a fixação da verba honorária em 10% sobre o valor da condenação mantendo-se a prerrogativa do magistrado em face do § 4º, art. 20 do CPC.

Apelação 1- autor

6. Norteando-se pela questão de precedência legal, antes do exame do mérito, necessário o magistrado analisar os pressupostos de admissibilidade recursal, que se incorrentes, obrigatoriamente, levarão ao não conhecimento do apelo.

O recurso não comporta conhecimento, pois ausente a comprovação, com a interposição do recurso, do simultâneo preparo das custas, não havendo o preenchimento de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso.

7. Esta Câmara já apreciou centenas e centenas de recursos providos da mesma comarca, girando sobre o mesmo tema e patrocinados pelo mesmo profissional, Ailton Nunes da Silva, visando apenas a majoração da verba honorária para valores inúmeras vezes superior ao valor da repetição de indébito pretendido pela parte.

7.1. Em um destes recursos, e ligados ao caso concreto, decidiu o Juiz Relator Hamilton Mussi Côrrea, em Acórdão unânime da extinta 3ª Câmara Cível do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná:3

"Anoto, mais, que estando a ilegalidade da cobrança da TIP em períodos anteriores à edição da EC 39/02 pacificada por milhares de decisões de primeira e segunda instância, sendo inclusive objeto da Súmula 670 do STF, o êxito do postulante é restituição do indébito é certo. Nestas condições, ao se propor milhares de ações de pequenos contribuintes, beneficiários de assistência judiciária, cuja repetição, em regra, se limita a apenas poucas dezenas de reais, é razoável concluir que não é a parte que está servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogadob que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários, tornando o ônus do Município com a demanda várias vezes maior com os honorários do que com os direitos reclamados, o que é iníquo."

8. Como destacado na decisão recorrida, contraria o bem senso, o argumento de aviltamento da remuneração, na medida em que a verba honorária não pode superar o valor do direito material em foco, o que certamente constituiria verdadeira inversão de valores e propiciaria ao advogado servir-se do direito da parte para alcançar elevada e indevida remuneração.

Acontece, repita-se, que o mesmo causídico ajuizou incontáveis ações individuais, quando poderia optar pela ação coletiva, pleiteando assistência judiciária gratuita, sem averiguar o valor ínfimo do pretense direito material que persegue a parte.

9. Em grau de recurso, o procurador da parte, embora peticionando em nome do cliente, ataca a decisão apenas visando majorar a verba honorária, e ainda utilizando-se de assistência judiciária.

10. Em recente julgamento na extinta 3ª Corte do Tribunal de Alçada do Paraná, tratando de caso idêntico, o representante do Ministério Público, doutor Luiz Roberto Merlin Cléve, com percepção, destacou em seu parecer:

"...é de se considerar ainda que a reclamação por verba honorária é feita pela humilde parte do Sr. José Aldair Correia. Ora, qual o seu interesse? Em verdade, já encerrado o processo de conhecimento no qual obteve êxito em sua pretensão de natureza tributária (repetição de indébito), houve a fixação da verba honorária para o seu advogado. Entende-se que a parte, ao executar a sentença, pode fazê-lo para exigir também e em conjunto os honorários do seu procurador. Vá lá. Mas agora utilizar o ilustre advogado da pessoa do seu cliente ou do nome do seu cliente para tentar obter mais verba honorária (na execução não resistida), inclusive interpondo o presente recurso com

a preambular etiqueta de 'Justiça Gratuita', não é de lógica jurídica ou afeto aos bons princípios, para que se diga o menos. Deveria agir ele, o advogado, pelo menos em superveniência ao título executivo, em nome próprio, já que no seu exclusivo e patrimonial interesse" (fls.60/61).

E, ao final, conclui o ilustre Promotor de Justiça: " Não se pode deixar de consignar, outrossim, que a verba honorária advocatícia abusiva e insolitamente pretendida na originária execução não-resistida se destina à pessoa do profissional Ailton Nunes da Silva - o mesmo que, como sabido nessa superior instância, propôs inúmeras ações de repetição de indébito (taxa de iluminação Pública) na Comarca de Ponta Grossa, todas ou a grande maioria delas para um único contribuinte, inobservando a praticidade do litisconsórcio ativo e proporcionando a recepção de correspondentes verbas honorárias advocatícias (ainda que adequadas nesse egrégio Tribunal)".4

11. Posto isso, se a pretensão recursal é restrita a direito exclusivamente pessoal do advogado, não interessando nem de forma indireta ao contribuinte, que nenhum benefício auferirá, e considerando que o advogado, nos termos do Estatuto que regulamenta sua atividade, tem direito autônomo para executar a sentença no que se refere à verba honorária, é conclusivo não ser legal, e muito menos moral, que o profissional faça uso de um direito que não é seu - gratuidade de justiça - para procurar se furtar ao preparo.

12. Do exposto, com fincas no art. 557, c.c 511, ambos do CPC, conclui-se, em não conhecer do recurso do autor (apelação 1), reconhecendo a deserção pela ausência de preparo.

13. Com base no art. 557 § 1-A, do CPC, dar parcial provimento ao recurso do Município (apelação 2), apenas na questão da sucumbência, visto que no mais a decisão objurgada está em consonância com expresso texto de Lei e com a posição atual da jurisprudência desta corte e dos Tribunais Superiores. Publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, em havendo trânsito em julgado desta decisão, baixe-se à origem, com as devidas anotações. Curitiba, 01 de junho de 2005.

Jurandyr Souza Jr.
Desembargador Relator

1 TAPR, Reexame Necessário e Ap. Cív. 206.146-9, 7ª Câm Cív., Rel. Juiz Antonio Martellozo, p. em 05/09/2003.
2 TAPR, Ap. Cív. 251.012-3, 3ª Câm. Cív., Rel. Juiz Hamilton Mussi Côrrea, j. Em 30.03.2004.
3 Ag. nº 255.445-8/01, 3ª C.Cv., dec. Unânime, Rel. Juiz Hamilton Mussi Côrrea, j. Em 11/05/2004.
4 Agravo de instrumento nº267.993-0, Rel. Juiz Hamilton Mussi Côrrea, 3ª C.Cv., TAPR, dec. Unân.

Despachos Relator

038. 0294321-1 Apelação Cível

Protocolo: 2005/51947. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000778 Repetição de Indébito. Apelante: José Osvaldo Pereira. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Joao Antonio Pimentel. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jurandyr Souza Junior. Revisor: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível, distribuído à eg. Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, autuado sob n.º 294.321-1, apto a suportar decisão monocrática do Relator, a teor do art. 557 do CPC.

1. Por questão de prejudicialidade analisaremos primeiro as questões levantadas pelo Município de Ponta Grossa (apelação 2) em suas razões recursais.

Apelação 2 - Município de Ponta Grossa
Taxa de iluminação pública

2. O Município, ora apelante, sustenta a legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, ao fundamento de que os serviços públicos foram colocados à disposição do contribuinte, e que presentes os requisitos da divisibilidade e especificidade, nos termos do art. 203 do Código Tributário Municipal. 2.1. Pacífica a jurisprudência emanada do eg. Superior Tribunal de Justiça, no sentido de reconhecer que o serviço de iluminação pública, por ter caráter genérico e indivisível, não pode ser exigido mediante taxa, por não atender aos requisitos da divisibilidade e especificidade.

2.1.1. Nesse sentido, inúmeros precedentes, dentre os quais válido destacar o RESP nº 589.174/RJ, STJ, 2ª Turma, Rel. Ministra Eliana Calmon, DJU 29/11/2004.

2.2. Cedição que a Emenda Constitucional 39/2002, autorizou os municípios a tributarem o serviço de iluminação pública, contudo, na presente lide, os fatos geradores são anteriores à sua vigência, não incidindo retroatividade, além de se tratar de taxa e não de contribuição, fato que não convalida a legislação municipal.

Repetição de indébito

3. Os efeitos da sentença declaratória de inconstitucionalidade de Lei Municipal instituidora da cobrança de taxa de iluminação pública, impossibilitam o município de exigir pagamento da referida taxa.

Como consequência, escoreita a sentença que condenou o Município réu à restituição total dos valores cobrados à título de taxa de iluminação pública, com fulcro no art.165 do Código Tributário Nacional.

3.1. Neste sentido, a jurisprudência:

TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM LIMINAR DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE DE SUA COBRANÇA POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS DE DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE. DEVER DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE. CONDENAÇÃO À RESTITUIÇÃO DOS TRIBUTOS. JUROS DE 6% AO ANO. JUROS COMPENSATÓRIOS. AFASTAMENTO. VERBA HONORÁRIA. REDUÇÃO. ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 20, PARÁGRAFO 3º, DO CPC. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

1. O serviço de iluminação pública é de caráter geral, indivisível, não podendo ser mantido mediante cobrança de taxa, mas, sim, através dos impostos gerais.

2. No caso concreto, a declaração de inconstitucionalidade da lei municipal surte efeitos "ex tunc", por isso, a restituição atinge os valores indevidamente cobrados desde a incidência da norma, respeitada a prescrição quinquenal.

3. ...1

Juros e atualização monetária

4. No tocante aos juros e a correção monetária, recente e pacífica a jurisprudência do extinto eg. Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, especificamente da 3ª Câmara Cível, no sentido de que devem incidir desde a data do recolhimento do tributo, enquanto os juros de mora são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença (Súmula 188 do STJ) e são de 1% (um por cento) ao mês, conforme determina o art. 161, §1º, do CTN. Princípio da Sucumbência

5. A jurisprudência pacífica da extinta eg. 3ª Câmara Cível do extinto Tribunal de Alçada do Paraná, tratando casos idênticos, acolheu à unanimidade os fundamentos esposados na decisão colegiada na apelação nº 251.012-3, destacando no corpo do V. Acórdão a posição do eg. Superior Tribunal de Justiça:

" Nenhum reparo merece a sentença por ter evocado o §4º, do art. 20, do CPC, e fixado os honorários advocatícios em percentual da condenação (10%). Isto porque o referido §4º não restringe arbitramento pelo julgador, que, aliás, quando a Fazenda Pública for vendida, deve ser observado e conjugado com a parte final do §3º anterior, como elemento de equidade na fixação dos honorários.

A propósito, já se pronunciou o STJ:

"...Em sendo vencida a Fazenda Pública, utiliza-se a equidade como critério para fixação dos honorários advocatícios. Todavia, da interpretação do §4º do art. 20 do CPC não deflui nenhuma conclusão proibitiva em que se fixe os honorários advocatícios no percentual de dez por cento. 4. Embargos de divergência a que se nega provimento." (STJ - EAG 374266 - DF - 1ª S. - Rel. Min. João Otávio de Noronha - DJU 22.09.2003 - p. 00254).

Outrossim, quanto ao valor dos honorários resultante da aplicação do percentual, o qual é interpretado como insatisfatório, não se pode deixar de levar em consideração que, apesar do zelo e a qualidade do trabalho do procurador judicial do apelado, trata-se de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exigir apenas prova documental preexistente, e que teve solução com o julgamento antecipado da lide, além do grande número de ações aforadas pelo mesmo advogado em favor de contribuintes diversos a propósito do mesmo direito, quando não havia impedimento à formação de litisconsórcio."2

5.1. Destaque merece, ainda, a premissa de que não podem os honorários sobrepujar, em muito como pretende o advogado, o valor do próprio bem jurídico perseguido pela parte.

Nesse prisma, em face das razões expostas, procede o pedido do Município, ora apelante, no tocante a fixação da verba honorária em 10% sobre o valor da condenação mantendo-se a prerrogativa do magistrado em face do § 4º, art. 20 do CPC.

Apelação 1- autor

6. Norteando-se pela questão de precedência legal, antes do exame do mérito, necessário o magistrado analisar os pressupostos de admissibilidade recursal, que se incoerentes, obrigatoriamente, levarão ao não conhecimento do apelo. O recurso não comporta conhecimento, pois ausente a comprovação, com a interposição do recurso, do simultâneo preparo das custas, não havendo o preenchimento de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso.

7. Esta Câmara já apreciou centenas e centenas de recursos providos da mesma comarca, girando sobre o mesmo tema e patrocinados pelo mesmo profissional, Ailton Nunes da Silva, visando apenas a majoração da verba honorária para valores inúmeras vezes superior ao valor da repetição de indébito pretendido pela parte.

7.1. Em um destes recursos, e ligados ao caso concreto, decidiu o Juiz Relator Hamilton Mussi Côrrea, em Acórdão unânime da extinta 3ª Câmara Cível do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná:3

"Anoto, mais, que estando a ilegalidade da cobrança da TIP em períodos anteriores à edição da EC 39/02 pacificada por milhares de decisões de primeira e segunda instância, sendo inclusive objeto da Súmula 670 do STF, o êxito do postulante à restituição do indébito é certo. Nestas condições, ao se propor milhares de ações de pequenos contribuintes, beneficiários de assistência judiciária, cuja repetição, em regra, se limita a apenas poucas dezenas de reais, é razoável concluir que não é a parte que está servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se fazendo do direito da parte para ganhar honorários, tornando o ônus do Município com a demanda várias vezes maior com os honorários do que com os direitos reclamados, o que é iníquo."

8. Como destacado na decisão recorrida, contraria o bem senso, o argumento de aviltamento da remuneração, na medida em que a verba honorária não pode superar o valor do direito material em foco, o que certamente constituiria verdadeira inversão de valores e propiciaria ao advogado servir-se do direito da parte para alcançar elevada e indevida remuneração.

Acontece, repita-se, que o mesmo casuístico ajuizado incontáveis ações individuais, quando poderia optar pela ação coletiva, pleiteando assistência judiciária gratuita, sem averiguar o valor ínfimo do pretense direito material que persegue a parte.

9. Em grau de recurso, o procurador da parte, embora peticionando em nome do cliente, ataca a decisão apenas visando majorar a verba honorária, e ainda utilizando-se de assistência judiciária.

10. Em recente julgamento na extinta 3ª Corte do Tribunal de Alçada do Paraná, tratando de caso idêntico, o representante do Ministério Público, doutor Luiz Roberto Merlin Cléve, com percepção, destacou em seu parecer:

"...é de se considerar ainda que a reclamação por verba honorária é feita pela humilde parte do Sr. José Aldair Correia. Ora, qual o seu interesse? Em verdade, já encerrado o processo de conhecimento no qual obteve êxito em sua pretensão de natureza tributária (repetição de indébito), houve a fixação da verba honorária para o seu advogado. Entende-se que a parte, ao executar a sentença, pode fazer-lo para exigir também e em conjunto os honorários do seu procurador. Vá lá. Mas agora utili-

zar o ilustre advogado da pessoa do seu cliente ou do nome do seu cliente para tentar obter mais verba honorária (na execução não resistida), inclusive interpondo o presente recurso com a preambular etiqueta de 'Justiça Gratuita', não é de lógica jurídica ou afeto aos bons princípios, para que se diga o menos. Deveria agir ele, o advogado, pelo menos em superveniência ao título executivo, em nome próprio, já que no seu exclusivo e patrimonial interesse" (fls.60/61).

E, ao final, conclui o ilustre Promotor de Justiça:

" Não se pode deixar de consignar, outrossim, que a verba honorária advocatícia abusiva e insolitamente pretendida na originária execução não-resistida se destina à pessoa do profissional Ailton Nunes da Silva - o mesmo que, como sabido nessa superior instância, propôs inúmeras ações de repetição de indébito (taxa de iluminação Pública) na Comarca de Ponta Grossa, todas ou a grande maioria delas para um único contribuinte, inobservando a praticidade do litisconsórcio ativo e proporcionando a recepção de correspondentes verbas honorárias advocatícias (ainda que adequadas nesse egrégio Tribunal)".4

11. Posto isso, se a pretensão recursal é restrita a direito exclusivamente pessoal do advogado, não interessando nem de forma indireta ao contribuinte, que nenhum benefício auferirá, e considerando que o advogado, nos termos do Estatuto que regulamenta sua atividade, tem direito autônomo para executar a sentença no que se refere à verba honorária, é conclusivo não ser legal, e muito menos moral, que o profissional faça uso de um direito que não é seu - gratuidade de justiça - para procurar se furtar ao preparo.

12. Do exposto, com fincas no art. 557, c.c 511, ambos do CPC, conclui-se, em não conhecer do recurso do autor (apelação 1), reconhecendo a deserção pela ausência de preparo.

13. Com base no art. 557 § 1-A, do CPC, dar parcial provimento ao recurso do Município (apelação 2), apenas na questão da sucumbência, visto que no mais a decisão objurgada está em consonância com expresso texto de Lei e com a posição atual da jurisprudência desta corte e dos Tribunais Superiores. Publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, em havendo trânsito em julgado desta decisão, baixe-se à origem, com as devidas anotações. Curitiba, 01 de junho de 2005.

Jurandyr Souza Jr.
Desembargador Relator

1 TAPR, Reexame Necessário e Ap. Cív. 206.146-9, 7ª Câm Cív., Rel. Juiz Antonio Martellozo, p. em 05/09/2003.
2 TAPR, Ap. Cív. 251.012-3, 3ª Câm. Cív., Rel. Juiz Hamilton Mussi Côrrea, j. Em 30.03.2004.
3 Ag. nº 255.445-8/01, 3ª C.Cv., dec. Unânime, Rel. Juiz Hamilton Mussi Côrrea, j. Em 11/05/2004.
4 Agravo de instrumento nº267.993-0, Rel. Juiz Hamilton Mussi Côrrea, 3ª C.Cv., TAPR, dec. Unân.

Despachos Relator

039. 0294373-5 Apelação Cível

Protocolo: 2005/51826. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000255 Repetição de Indébito. Apelante: Alcilio da Luz Vieira Machado. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Desembargador Paulo Cezar Bellio. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

I - Trata-se de apelações contra a sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da Taxa de Iluminação Pública, condenando o Município requerido a restituir aos autores os valores por estes pagos nos últimos 5 anos com correção monetária a contar dos respectivos pagamentos, e juros moratórios de 1% ao mês, contados do trânsito em julgado da decisão, arbitrando em R\$ 50,00 (cinquenta reais) os honorários advocatícios devidos pelo requerido.

O autor, em seu recurso, postula a elevação dos honorários advocatícios fixados na sentença, sob o fundamento de que seu valor não remunera condignamente seu procurador.

O Município em suas razões recursais sustenta ser legal a cobrança da taxa de iluminação pública devido ao seu caráter específico e divisível, cujo serviço é posto à disposição do contribuinte para uso mediato e indireto, de modo efetivo e potencial, pedindo, assim, seja julgado improcedente o pedido inicial, ao contrário do que entendeu o Juízo a quo. Requer, ainda, que os honorários advocatícios sejam fixados em percentual sobre o valor da condenação e os juros de mora sejam fixados à taxa de 0,5% ao mês.

II - DECIDIDO.

Considerando que as matérias ora em discussão estão pacificadas na jurisprudência desta Corte e dos tribunais superiores, passo a analisar ambos os recursos de acordo com o artigo 557 do Código de Processo Civil.

II.1 - DA APELAÇÃO DO MUNICÍPIO

II.1.1- Da ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública

A matéria contida nestes autos é pacífica na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que assentou entendimento de que, antes da promulgação da Emenda Constitucional nº. 39/2002 (que permitiu aos municípios a criação de contribuição para manutenção do serviço de iluminação pública), a cobrança da Taxa de Iluminação Pública era ilegal.

É o que dispõe a Súmula 670 do Supremo Tribunal Federal: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa".

A ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública decorre:

a) da adoção da mesma base de cálculo utilizada para a apuração do IPTU (metro quadrado de área), infringindo o contido no artigo 145, § 2º, do Código Tributário Nacional;

b) da ausência dos requisitos da divisibilidade e especificidade, considerando que a prestação dos serviços de iluminação pública possui caráter genérico e indivisível por ser dirigido à coletividade como um todo, sem benefício direto a determinado contribuinte, não podendo servir como fato gerador de tri-

buto.

Essa cobrança, portanto, viola frontalmente o disposto nos artigos 77 e 79 do Código Tributário Nacional. Logo, os serviços de iluminação pública não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município ou, agora, após a Emenda Constitucional nº 39/02, por meio das contribuições instituídas para esse fim.

II.1.2- Dos juros moratórios e da correção monetária

Quanto aos juros, a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça é no sentido da aplicação da Taxa Selic, em face do contido no artigo 161, § 1º, do CTN e Lei nº 9.250/95, excluindo-se, em consequência, para se evitar um bis in idem, a correção monetária e os juros de mora, porquanto já embutidos na referida taxa.

Nesse sentido, o seguinte julgado:

"PROCESSUAL CIVIL. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE ENERGIA ELÉTRICA. JUROS DE MORA. TAXA SELIC. INCIDÊNCIA. TERMO A QUO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE.

I - É entendimento dominante nesta Corte que é legal a aplicabilidade da taxa SELIC no quantum a ser restituído a título de empréstimo compulsório sobre energia elétrica. Precedentes: REsp nº 586.900/RS, Relª Minª ELIANA CALMON, DJ de 13/09/2004; REsp nº 457.662/RS, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ de 16/08/2004; e REsp nº 554.476/RS, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 10/05/2004.

II - O artigo 39 da Lei nº 9.250/95 trouxe inovações na seara da compensação tributária, estabelecendo que, a partir de 1º de janeiro de 1996, a compensação ou restituição seria acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, a qual é composta de juros e fator específico de correção monetária.

III - Em face da imposição legislativa, a data de início para a inclusão de tal taxa está adstrita aos períodos dos pagamentos indevidos. Se tais pagamentos foram efetivados após 1º de janeiro de 1996, a data inicial para incidência do acréscimo será a do pagamento indevido, no entanto, havendo pagamentos indevidos anteriores à data de vigência da norma em comento, a incidência da taxa SELIC terá como termo "a quo", a data de vigência do diploma legal em tela, ou seja, janeiro de 1996.

IV - Em 1º de janeiro de 1996, fica afastada qualquer outra forma de atualização senão aquela imposta pela novel legislação, que erigiu a taxa SELIC, agregando em sua composição juros e correção monetária. Precedentes: EAREsp n. 461.978/PE, de minha relatoria, DJ de 17/05/2004; EREsp nº 267.080/SC, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 10/11/2003; REsp nº 297.943/SP, Relª Minª ELIANA CALMON, DJ de 09/06/2003." (AgRg nos EDcl no RESP 510631/DF, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21.10.2004, DJ 06.12.2004 p. 199)

Contudo, no caso em exame, embora na sentença não tenha sido aplicada a Taxa Selic, inexistente irrisignação de qualquer uma das partes quanto a essa questão. Apenas o Município requer sejam os juros de mora reduzidos para 0,5% ao mês, o que, conforme a jurisprudência acima, é de todo incabível, pois o caso seria de aplicação da Taxa Selic.

Assim, em que pese os juros, na sentença, terem sido fixados em 1% ao mês, ante o fato de não ter havido recurso postulando a aplicação da Taxa Selic e porque a redução para 0,5% ao mês carece de fundamento legal, deve remanescer a sentença nesse ponto.

II.1.2- Honorários advocatícios de sucumbência

Por fim, merece reforma a sentença quanto à fixação dos honorários advocatícios no valor de R\$ 50,00.

Consoante entendimento já consolidado nesta Câmara, em ações idênticas à ora em exame, a fixação dos honorários advocatícios sobre 10% do valor da condenação revela-se razoável, na forma do art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Com efeito, o § 4º do art. 20 não restringe arbitramento pelo julgador, que, aliás, quando a Fazenda Pública for vencida, deve ser observado e conjugado com a parte final do § 3º anterior, como elemento de equidade na fixação dos honorários.

A respeito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "Em sendo vencida a Fazenda Pública, utiliza-se a equidade como critério para fixação dos honorários advocatícios. Todavia, da interpretação do §4º do art. 20 do CPC não deflui nenhuma conclusão proibitiva em que se fixe os honorários advocatícios no percentual de dez por cento. 4. Embargos de divergência a que se nega provimento." (STJ - EAG 374266 - DF - 1ª S. - Rel. Min. João Otávio de Noronha - DJU 22.09.2003 - p. 00254).

Em relação ao valor dos honorários resultantes da aplicação do percentual, o qual é tido como insatisfatório, não se pode deixar de levar em consideração que, apesar do zelo e da qualidade do trabalho do procurador judicial do autor, trata-se de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exigir apenas prova documental preexistente, e que teve solução com o julgamento antecipado da lide.

Tenha-se em consideração, ainda, que a verba honorária não pode exceder em muito, como pretende o advogado, o valor do próprio bem jurídico perseguido pela parte.

II.2 - DA APELAÇÃO DO AUTOR

O recurso não merece seguimento, pois ausente pressuposto de admissibilidade.

O artigo 511 do Código de Processo Civil exige a comprovação do preparo no ato da interposição do recurso, sob pena de deserção.

Nos autos em análise, o procurador apelou, em nome do autor, postulando a elevação dos honorários advocatícios, alegando que os fixados foram inadequados.

Entretanto, apenas a parte é beneficiária da Assistência Judiciária e está isenta do pagamento de custas processuais. O benefício a ela concedido não se estende ao advogado, que deveria haver efetuado o preparo.

O procurador, ao apelar exclusivamente dos honorários, está atuando em interesse próprio, como terceiro interessado, não lhe sendo possível a extensão desse benefício.

Com efeito, a pretensão do recurso é restrita ao procurador, não podendo ele valer-se, em benefício próprio, de um direito que fora conferido apenas à parte.

Nesse sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do

Estado do Paraná:

"TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. HONORÁRIOS DO ADVOGADO. INTERESSE EXCLUSIVO DO ADVOGADO. LEI Nº 8.069/94, ART. 23. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO AO ADVOGADO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA À PARTE CONCEDIDA. FALTA DE PREPARO. O advogado que recorre exclusivamente da parte que fixa a verba honorária, o faz autonomamente, na qualidade de terceiro interessado, posto que é titular de referido direito (artigo 23, da Lei nº 8.906/94), razão pela qual é incabível a extensão dos benefícios da Assistência Judiciária deferida à parte, tendo em vista que tal benesse é individual e concedida em cada caso (artigo 10 da Lei nº 1.060/50). Porquanto, não havendo comprovação do preparo do agravo quando da sua interposição, há de ser considerado deserto, nos moldes do artigo 511, do CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO." (Agravo nº 281.239-3 Relator Hayton Lee Swain Filho - Julgamento 18/02/05).

"Agravo de instrumento - Honorários advocatícios - Execução de sentença condenatória contra a Fazenda Pública - Taxa de Iluminação Pública - Interesse exclusivo do advogado - Impossibilidade da assistência judiciária deferida à parte ser transferida - Recurso não conhecido por falta de preparo. O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária para a execução de sentença, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento." (Agravo nº 272.914-2 Relator Hamilton Mussi Corrêa - Julgamento 4/02/05)

Portanto, o recurso do autor não merece seguimento, em razão da ausência de preparo.

III - Em face do exposto, com fundamento no artigo 557 e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso do autor, por manifestamente inadmissível, e dou provimento parcial ao recurso do Município, para fixar os honorários advocatícios por ele devidos em 10% sobre a condenação, negando seguimento, no mais, a seu recurso, por estar em confronto com Súmula do Supremo Tribunal Federal e com jurisprudência dominante desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça.

IV - Intimem-se.

Curitiba, 31 de maio de 2005.

LUIZ CARLOS GABARDO
Relator

Despachos Revisor

040. 0285136-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/222820. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000984 Repetição de Indébito. Apelante: Antonio Carlos de Freitas. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa. Revisor Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

DECISÃO MONOCRÁTICA.

REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. RECURSO. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTERESSE PATRIMONIAL EXCLUSIVO DO ADVOGADO. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.

1. O advogado que recorre no exclusivo interesse de majorar a verba honorária de sucumbência, não pode se beneficiar da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento. Neste sentido, como a pretensão recursal almeja satisfazer interesse pessoal do advogado, aja vista que este tem direito autônomo sobre a verba honorária, é conclusiva a impossibilidade do profissional se furta ao preparo das custas com base num direito que não é seu - gratuidade de justiça.

1. Da sentença de fls. 43/45 TA. que julgou procedente a ação de repetição de indébito (autos nº 984/03) que Antonio Carlos de Freitas promoveu em face do Município de Ponta Grossa, cuja decisão declarou a inexistência da obrigação de pagamento de taxa de iluminação pública, condenando o réu a restituir a quantia de R\$ 384,78 (trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos) acrescida de correção monetária calculada com base na média do INPC/IGP-DI a partir de setembro de 2003 e juros, calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, bem como ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), o contribuinte interpôs recurso de apelação.

O apelante não se conforma com a quantia fixada a título de honorários advocatícios na condenação, alegando que muito embora a causa não envolva matéria complexa, exigiu empenho e gasto de tempo do procurador, não sendo justa a fixação em tal valor, requerendo a majoração dos honorários advocatícios para um valor entre R\$ 200,00 e R\$ 600,00 (fls. 47/53 TA).

A douta Procuradoria Geral de Justiça, mediante parecer de fls. 76/79 TA, opinou pelo desprovimento do recurso.

2. O presente recurso não merece ser conhecido, eis que ausente um de seus pressupostos extrínsecos de admissibilidade, qual seja o recolhimento das custas.

Reza o artigo 511 do Código de Processo Civil que no ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.

No caso, o apelante recorreu da r. sentença sem entretanto comprovar, com a interposição do recurso, o simultâneo preparo das custas.

Não obstante ter sido concedida a assistência judiciária já no início do processo de conhecimento, nesta oportunidade, em sede de apelação, busca-se apenas a majoração da verba honorária, refletindo assim interesse exclusivo do advogado, nos termos do artigo 24 do Estatuto da Advocacia.

Note-se que a parte foi vencedora em todos os seus pedidos, estando o procurador patrocinando um direito seu em nome do cliente, o que efetivamente é autorizado por lei.

Entretanto, como a pretensão recursal é restrita a direito pessoal do procurador, não interessando nem de forma indireta ao contribuinte, não pode o profissional se beneficiar da gratuidade da justiça, eis que foi um direito concedido somente a parte. Neste sentido, impõe-se, no presente caso, o preparo das custas, sob pena de inviabilizar o conhecimento do recurso ante o reconhecimento da deserção.

Observem-se os seguintes precedentes:

"O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento. Posto isso, se a pretensão recursal é restrita a direito exclusivamente pessoal do advogado, não interessando nem de forma indireta ao contribuinte, que nenhum benefício auferirá, e considerando que o advogado, nos termos do Estatuto que regulamenta sua atividade, tem direito autônomo para executar a sentença no que se refere à verba honorária, é conclusivo não ser legal, e muito menos moral, que o profissional faça uso de um direito que não é seu - gratuidade de justiça - para procurar se furta ao preparo." (TAPR (extinto), Terceira Câmara Cível, Rel. Juiz Jurandyr Souza Junior, Autos nº 268744-1/01)

"Agravo de instrumento - Honorários advocatícios - Execução de sentença condenatória contra a Fazenda Pública - Taxa de Iluminação Pública - Interesse exclusivo do advogado - Impossibilidade da assistência judiciária deferida à parte ser transferida - Recurso não conhecido por falta de preparo. O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária para a execução de sentença, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento." (TAPR (extinto), Terceira Câmara Cível, Rel. Juiz Hamilton Mussi Corrêa, Autos nº 272914-2)

Por tal raciocínio, deve ser reconhecida a deserção do recurso, o que implica em não conhecê-lo.

Intime-se.

Curitiba, 01 de junho de 2005.

Paulo Cezar Bellio, Relator.

Despachos Revisor

041. 0285151-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/222826. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001528 Repetição de Indébito. Apelante: Alice Ducat Nos. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Orgao Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa. Revisor Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

DECISÃO MONOCRÁTICA.

REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. RECURSO. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTERESSE PATRIMONIAL EXCLUSIVO DO ADVOGADO. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.

1. O advogado que recorre no exclusivo interesse de majorar a verba honorária de sucumbência, não pode se beneficiar da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento. Neste sentido, como a pretensão recursal almeja satisfazer interesse pessoal do advogado, aja vista que este tem direito autônomo sobre a verba honorária, é conclusiva a impossibilidade do profissional se furta ao preparo das custas com base num direito que não é seu - gratuidade de justiça.

1. Da sentença de fls. 44/46 TA. que julgou procedente a ação de repetição de indébito (autos nº 1528/03) que Alice Ducat Nos promoveu em face do Município de Ponta Grossa, cuja decisão declarou a inexistência da obrigação de pagamento de taxa de iluminação pública, condenando o réu a restituir a quantia de R\$ 68,46 (sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos) acrescida de correção monetária calculada com base na média do INPC/IGP-DI a partir de agosto de 2003 e juros, calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, bem como ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), a contribuinte interpôs recurso de apelação.

O apelante não se conforma com a quantia fixada a título de honorários advocatícios na condenação, alegando que muito embora a causa não envolva matéria complexa, exigiu empenho e gasto de tempo do procurador, não sendo justa a fixação em tal valor, requerendo a majoração dos honorários advocatícios entre R\$ 200,00 e R\$ 600,00 (fls. 48/54).

A douta Procuradoria Geral de Justiça, mediante parecer de fls. 77/80 TA, opinou pelo desprovimento do recurso.

2. O presente recurso não merece ser conhecido, eis que ausente um de seus pressupostos extrínsecos de admissibilidade, qual seja o recolhimento das custas.

Reza o artigo 511 do Código de Processo Civil que no ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.

No caso, a apelante recorreu da r. sentença sem entretanto comprovar, com a interposição do recurso, o simultâneo preparo das custas.

Não obstante ter sido concedida a assistência judiciária já no início do processo de conhecimento, nesta oportunidade, em sede de apelação, busca-se apenas a majoração da verba honorária, refletindo assim interesse exclusivo do advogado, nos termos do artigo 24 do Estatuto da Advocacia.

Note-se que a parte foi vencedora em todos os seus pedidos, estando o procurador patrocinando um direito seu em nome do cliente, o que efetivamente é autorizado por lei.

Entretanto, como a pretensão recursal é restrita a direito pessoal do procurador, não interessando nem de forma indireta a contribuinte, não pode o profissional se beneficiar da gratuidade da justiça, eis que foi um direito concedido somente a parte.

Neste sentido, impõe-se, no presente caso, o preparo das custas, sob pena de inviabilizar o conhecimento do recurso ante o reconhecimento da deserção.

Observem-se os seguintes precedentes:

"O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de

obter verba honorária, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento. Posto isso, se a pretensão recursal é restrita a direito exclusivamente pessoal do advogado, não interessando nem de forma indireta ao contribuinte, que nenhum benefício auferirá, e considerando que o advogado, nos termos do Estatuto que regulamenta sua atividade, tem direito autônomo para executar a sentença no que se refere à verba honorária, é conclusivo não ser legal, e muito menos moral, que o profissional faça uso de um direito que não é seu - gratuidade de justiça - para procurar se furta ao preparo." (TAPR (extinto), Terceira Câmara Cível, Rel. Juiz Jurandyr Souza Junior, Autos nº 268744-1/01)

"Agravo de instrumento - Honorários advocatícios - Execução de sentença condenatória contra a Fazenda Pública - Taxa de Iluminação Pública - Interesse exclusivo do advogado - Impossibilidade da assistência judiciária deferida à parte ser transferida - Recurso não conhecido por falta de preparo. O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária para a execução de sentença, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento." (TAPR (extinto), Terceira Câmara Cível, Rel. Juiz Hamilton Mussi Corrêa, Autos nº 272914-2)

Por tal raciocínio, deve ser reconhecida a deserção do recurso, o que implica em não conhecê-lo.

Intime-se.

Curitiba, 01 de junho de 2005.

Paulo Cezar Bellio, Relator.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
(Registros do extinto TAPR)

Pauta de Julgamento do dia 22/06/2005 às 13:30
Sessão Ordinária - 13ª Câmara Cível

Relação Nº 2005.02558 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 13ª Câmara Cível a realizar-se em 22/06/2005 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

Advogado	Ordem	Processo
Adércio Francisco de Souza	0023	0293890-7
Alberto Lima Carneiro	0004	0294848-7
Alessandra Cordeiro Stabach	0008	0296524-0
Alessandro M. d. Sacramento	0010	0297284-5
Alexandre Nelson Ferraz	0002	0279840-5
	0006	0296016-3
	0007	0296018-7
	0009	0296969-9
	0017	0291960-6
Aloysio Seawright Zanatta	0008	0296524-0
Andréa Hertel Malucelli	0016	0291784-6
Antonio G. F. M. d. Albuquerque	0011	0246598-5
Aristides Alberto Tizzot Franç	0021	0293315-9
Carlos Vitor Maranhão de Loyol	0012	0252295-6
Cleber de Paula Balzanelli	0006	0296016-3
Crismaclayton Pamplona	0019	0292547-7
Cristiane Belinati Garcia Lope	0003	0289096-0
	0015	0288478-8
	0026	0294177-3
	0012	0252295-6
	0020	0292784-0
	0005	0295824-1
	0018	0292149-1
	0002	0279840-5
	0005	0295824-1
	0025	0294130-0
	0020	0292784-0
	0026	0294177-3
	0008	0296524-0
	0020	0292784-0
	0012	0252295-6
	0021	0293315-9
	0003	0289096-0
	0015	0288478-8
	0026	0294177-3
	0004	0294848-7
	0027	0294179-7
	0005	0295824-1
	0011	0246598-5
	0008	0296524-0
	0012	0252295-6
	0022	0293405-8
	0024	0293893-8
	0023	0293890-7
	0027	0294179-7
	0021	0293315-9
	0014	0285159-6
	0005	0295824-1
	0001	0254842-3
	0014	0285159-6
	0004	0294848-7
	0023	0293890-7
	0002	0279840-5
	0005	0295824-1
	0021	0293315-9
	0012	0252295-6
	0026	0294177-3
	0007	0296018-7
	0014	0285159-6
	0010	0297284-5
	0022	0293405-8
	0024	0293893-8
	0009	0296969-9
	0017	0291960-6
	0002	0279840-5
	0005	0295824-1
	0025	0294130-0
	0001	0254842-3
	0016	0291784-6

Nelson Paschoalotto	0019	0292547-7
Nicole Pereira Lima Bettega	0011	0246598-5
Odécio Luiz Peralta	0001	0254842-3
	0016	0291784-6
Oksandro Osvaldo Gonçalves	0021	0293315-9
Orlando Jose Corso	0004	0294848-7
Paula Regina Gasparetto	0028	0294315-3
Paulo Guilherme Pfau	0020	0292784-0
Pedro Paulo Pedrosa	0022	0293405-8
	0024	0293893-8
	0013	0255857-8
Plínio Roberto da Silva	0012	0252295-6
Ramon de Medeiros Nogueira	0001	0254842-3
Rodrigo Dolfini	0025	0294130-0
Rodrigo Ferreira	0003	0289096-0
Rosiane Aparecida Martinez	0015	0288478-8
	0014	0285159-6
Shealtiel Lourenço P. Filho	0001	0254842-3
Silvana dos S. C. d. Queirós	0006	0296016-3
Silvio Antonio Aguiar	0022	0293405-8
Temis Chenso da Silva Rabelo	0002	0279840-5
Valéria Caramuru Cicarelli	0006	0296016-3
	0007	0296018-7
	0009	0296969-9
	0017	0291960-6
Vantuir Amilson Guimarães	0028	0294315-3
Vinicius Peixoto Gonçalves	0013	0255857-8
Wilson de Paula Cavalheiro	0027	0294179-7
Éric Garmes de Oliveira	0019	0292547-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0001. PROCESSO: 0254842-3 Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Acao Originaria: 200300000639 Revisão de Contrato Agravante: Bonny Comércio e Atacados de Frutas Ltda Adv.: João Raimundo Formighieri Machado Pereira, Silvana dos Santos Christo de Queirós Agravado: Dibens Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Odécio Luiz Peralta, Márcio Ayres de Oliveira, Rodrigo Dolfini Relator: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa (Desembargador Dulce Maria Cecconi)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0002. PROCESSO: 0279840-5 Comarca: Colombo Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200400000556 Consignação em Pagamento Agravante: Banco Abn Amro Real S/a Adv.: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz Agravado: Floresval Cardoso de Souza Adv.: Maylin Maffini, Luciane Lawin Custodio, Daniele Potrich Lima das Portas Relator: Desembargador Silvio Dias

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0003. PROCESSO: 0289096-0 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300003970 Rescisão de Contrato Agravante: Bmg Leasing S/a Arrendamento Mercantil Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Rosiane Aparecida Martinez Agravado: Marcus Irá-já Ribeiro Curador: Regina Yurico Takahashi Relator: Desembargador Silvio Dias

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0004. PROCESSO: 0294848-7 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200400000368 Manutenção de Posse Agravante: Randon Consórcios Ltda Adv.: Alberto Lima Carneiro, Flavio Lauri Becher Gil, Orlando Jose Corso Agravado: Rodrigo Marcelo Nagel Adv.: Leonilda Zanardini Dezevecki Relator: Desembargador Celso Seikiti Saito

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0005. PROCESSO: 0295824-1 Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Acao Originaria: 200400001116 Revisão de Contrato Agravante: Banco Abn Amro Real S/a Adv.: João Leonel Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth Agravado: Adilson de Miranda Paixão Adv.: Maylin Maffini, Luciane Lawin Custodio, Daniele Potrich Lima das Portas Relator: Desembargador Celso Seikiti Saito

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0006. PROCESSO: 0296016-3 Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Acao Originaria: 200400000994 Revisão de Contrato Agravante: Banco Abn Amro Real S/a Adv.: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli Agravado: Sandro Afonso Adv.: Silvio Antonio Aguiar, Cleber de Paula Balzanelli Relator: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas (Desembargador Valter Ressel)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0007. PROCESSO: 0296018-7 Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Acao Originaria: 200100000005 Ação de Depósito Agravante: Banco General Motors S/a Adv.: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli Agravado: Antonio Marcos Broetto Adv.: Luiz Carlos Provin Relator: Desembargador Silvio Dias

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0008. PROCESSO: 0296524-0 Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200400000157 Busca e Apreensão Agravante: Bv Financeira S.a - Cfi Adv.: Erika Ehara, Aloysio Seawright Zanatta, Alessandra Cordeiro Stabach, Heitor Sachser Agravado: Edilson Lopes de Jesus Relator: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas (Desembargador Valter Ressel)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0009. PROCESSO: 0296969-9 Comarca: Londrina Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 200400001159 Ação Cominatória

Agravante: Banco Abn Amro Real S/a Adv.: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli Agravado: Edson Carlos Wandre Boing Adv.: Maria Izabel Batista Alabarces Relator: Desembargador Silvio Dias

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0010. PROCESSO: 0297284-5 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 200500000371 Busca e Apreensão Agravante: Banco Volkswagen S/a Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento, Marcelo Tesheiner Cavassani Agravado: Jonas Salvato Mello Relator: Desembargador Celso Seikiti Saito

APELAÇÃO CÍVEL

0011. PROCESSO: 0246598-5 Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Acao Originaria: 9900001389 Ação de Depósito Apelante: Consórcio Nacional Ouro Fino S/c Ltda Adv.: Gustavo Leal Cicarelli Rec.adesivo: Ronaldo Voss Adv.: Antonio Glênio Faria Marcondes de Albuquerque, Nicole Pereira Lima Bettega Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa (Desembargador Dulce Maria Cecconi) Revisor: Desembargador Lauro Laertes de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

0012. PROCESSO: 0252295-6 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Acao Originaria: 20000000776 Ação Ordinária Apelante: Banco Abn Amro Real S/a Adv.: Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Cristiane de Oliveira Azim, Ramon de Medeiros Nogueira Apelante: Jorge Balaban Adv.: Ilã de Moura e Costa, Fernando Martins da Silva, Luis Otavio Lemes de Toledo Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa (Desembargador Dulce Maria Cecconi) Revisor: Desembargador Lauro Laertes de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

0013. PROCESSO: 0255857-8 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200200001012 Embargos de Terceiro Apelante: Rosinete Figueiredo da Silva Adv.: Vinicius Peixoto Gonçalves Apelado: Segurança Administradora de Consórcios S/c Ltda Adv.: Plínio Roberto da Silva Relator: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci (Desembargador Valter Ressel) Revisor: Desembargador Silvio Dias

APELAÇÃO CÍVEL

0014. PROCESSO: 0285159-6 Comarca: Londrina Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 200100000974 Embargos de Terceiro Apelante: João Silva Lopes & Filhos Ltda Adv.: Marcelo Leal de Lima Oliveira Apelado: Banco Itaú S/a Adv.: Lauro Fernando Zanetti, José Valmir Zambrim, Shealtiel Lourenço Pereira Filho Relator: Desembargador Silvio Dias Revisor: Desembargador Mendes Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0015. PROCESSO: 0288478-8 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200200001134 Rescisão de Contrato Apelante: Banco Finasa S/a Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Bellinati Garcia Peres, Rosiane Aparecida Martinez Apelado: Sônia Maria Rodrigues Relator: Desembargador Silvio Dias Revisor: Desembargador Celso Seikiti Saito

APELAÇÃO CÍVEL

0016. PROCESSO: 0291784-6 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Acao Originaria: 9800001327 Reintegração de Posse Apelante: Fabiana Klamil Curador: Luiz Otávio Lemes de Toledo Apelado: Companhia Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itaú Adv.: Andréa Hertel Malucelli, Márcio Ayres de Oliveira, Odécio Luiz Peralta Relator: Desembargador Silvio Dias Revisor: Desembargador Celso Seikiti Saito

APELAÇÃO CÍVEL

0017. PROCESSO: 0291960-6 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Acao Originaria: 200400000156 Consignação em Pagamento Apelante: Banco Abn Amro Real S/a Adv.: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz Rec.adesivo: Tamara Bondarchuk Adv.: Mario Gura Apelado: Os Mesmos Relator: Desembargador Celso Seikiti Saito Revisor: Desembargador Mendes Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0018. PROCESSO: 0292149-1 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 9700028087 Reintegração de Posse Apelante: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Daniel Hachem Apelado: Comércio de Madeira Mistrelli Ltda Curador: Dulcinea de Souza Schmidlin, Roseli Maria Modesto de Melo Krug Relator: Desembargador Celso Seikiti Saito Revisor: Desembargador Mendes Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0019. PROCESSO: 0292547-7 Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Acao Originaria: 200400030485 Busca e Apreensão Apelante: Banco Honda S/a Adv.: Éric Garmes de Oliveira, Crismacleyton Pamplona, Nelson Paschoalotto Apelado: Idione Antunes de Matos Relator: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas (Desembargador Valter Ressel) Revisor: Desembargador Silvio Dias

APELAÇÃO CÍVEL

0020. PROCESSO: 0292784-0 Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 200200001419 Revisão de Contrato Apelado: Jacinto Calvo Filho Adv.: Cristina de Mattos Barros, Eládio Prados Júnior Apelante: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/a Adv.: Paulo Guilherme Pfau, Fabiana Sil-

veira Apelado: Os Mesmos Relator: Desembargador Silvio Dias Revisor: Desembargador Celso Seikiti Saito

APELAÇÃO CÍVEL

0021. PROCESSO: 0293315-9 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 9800039978 Reintegração de Posse Apelante: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Oksandro Osdival Gonçalves, Aristides Alberto Tizzot França Apelado: Supermercado Roberto Ltda Adv.: José Dantas Loureiro Neto, Fernando Wilson Rocha Maranhão, Luciano Soares Pereira Relator: Desembargador Silvio Dias Revisor: Desembargador Celso Seikiti Saito

APELAÇÃO CÍVEL

0022. PROCESSO: 0293405-8 Comarca: Londrina Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 200200000356 Rescisão de Contrato Apelante: Sueli Aparecida Belardi Biazon Adv.: Temis Chenso da Silva Rabelo Apelado: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/a Adv.: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate, Pedro Paulo Pedrosa Relator: Desembargador Silvio Dias Revisor: Desembargador Celso Seikiti Saito

APELAÇÃO CÍVEL

0023. PROCESSO: 0293890-7 Comarca: Londrina Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200200000409 Cobrança Apelante: União Administradora de Consórcios Ltda Adv.: Jefferson do Carmo Assis Rec.adesivo: Walter Barrios Cândido Adv.: Adécio Francisco de Souza, Luciana Marques Mendonça Apelado: Os Mesmos Relator: Desembargador Silvio Dias Revisor: Desembargador Celso Seikiti Saito

APELAÇÃO CÍVEL

0024. PROCESSO: 0293893-8 Comarca: Londrina Vara: 10a Vara Cível Acao Originaria: 200200000374 Ação de Depósito Apelante: Paulo Rogério Moraes Curador: Luciano Teixeira Odebrecht, José Roberto Reale Apelado: Banco Abn Amro Real S/a Adv.: Pedro Paulo Pedrosa, Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate Relator: Desembargador Silvio Dias Revisor: Desembargador Celso Seikiti Saito

APELAÇÃO CÍVEL

0025. PROCESSO: 0294130-0 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200100000327 Reintegração de Posse Apelante: Hsbc Leasing Arrendamento Mercantil S/a Adv.: Miguel Antonio Slowik, Rodrigo Ferreira Apelado: Rubens Alfredo Pissato Def Pub: Elizete Regina Augusto Relator: Desembargador Silvio Dias Revisor: Desembargador Celso Seikiti Saito

APELAÇÃO CÍVEL

0026. PROCESSO: 0294177-3 Comarca: Campo Mourão Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200400000041 Busca e Apreensão Apelante: Bv Financeira S/a Crédito, Financiamento e Investimento Adv.: Emerson L. Santana, Flaviano Bellinati Garcia Peres, Cristiane Belinati Garcia Lopes Apelado: Gilberto Raimundo da Silva Adv.: Luiz Arinos Scaburi Relator: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas (Desembargador Valter Ressel) Revisor: Desembargador Silvio Dias

APELAÇÃO CÍVEL

0027. PROCESSO: 0294179-7 Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Acao Originaria: 200300000040 Busca e Apreensão Apelante: Cornélio Pereira de Oliveira Adv.: Wilson de Paula Cavalheiro, José Carlos da Silva Tristão Apelado: Serropa Administradora de Consórcios S/c Ltda. Adv.: Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho Relator: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas (Desembargador Valter Ressel) Revisor: Desembargador Silvio Dias

APELAÇÃO CÍVEL

0028. PROCESSO: 0294315-3 Comarca: Londrina Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 200300000996 Ação de Depósito Apelante: Banco Panamericano S/a Adv.: Vantuir Amilson Guimarães, Paula Regina Gasparetto Apelado: Paulo Antonio dos Santos Relator: Desembargador Silvio Dias Revisor: Desembargador Celso Seikiti Saito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (Registros do extinto TAPR)

I Divisão Cível Décima Terceira Câmara Cível Emitido em: 14/06/2005

Relação No. 2005.02559 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Aderbal Souto Gomes	013	0288503-6
Aleci Sperandio	023	0135459-4
Alessandra T. M. D. Oliveira	018	0292958-0
Alessandro M. D. Sacramento	010	0283653-1
Alexandre Arseno	039	0294775-9
	058	0294100-2
Alexandre Nelson Ferraz	004	0291629-0
	019	0293258-9/01
	031	0289105-4
	047	0285836-8/01
	052	0293228-1
	064	0253624-1
	008	0286053-3
Almir Lamin	026	0285017-3
Altamirano Pereira Neto	027	0242288-8
Alvaro Manoel Furlan		

Amanda Dos Santos Domareski	067	0283532-7/01
Amando Barbosa Lemes	023	0135459-4
Ana Luisa Vasconcellos Absy	068	0292966-2
Ana Paula El-memari	074	0289759-2
Ana Paula Finger Mascarello	030	0291720-2
Ana Paula Ribas Vieira	036	0288746-1
Ana Paula Viana Barmann	056	0296039-6/01
Anassílvia A. Arrechea	003	0239672-5
Antonio Clarides Modena	008	0286053-3
Aparecido Romão M. Fernandes	065	0288330-3/01
Aristides Alberto Tizzot França	018	0292958-0
	077	0291642-3
	012	0262737-2
	012	0262737-2
Blas Gomm Filho	068	0296165-1
Carlos Alberto Araújo Rovel	066	0279811-4
Carlos Alberto C. De Lucena	027	0242288-8
Carlos Alberto Costa Machado	075	0277820-5/01
Carlos Alexandre Lima De Souza	073	0290797-9
Carlos Frederico Viana Reis	010	0283653-1
Carlos Humberto Fernandes Silva	004	0291629-0
Carlos Roberto Claro	037	0288922-1
Carlos Shigueji Ohara	072	0254203-6
Carlyle Popp	003	0239672-5
Caroline Thon	048	0286129-2/01
Celso De Lima Buzzoni	055	0287949-8
Cesar Felix Ribas	080	0279492-9
Cesar Ricardo Tuponi	066	0279811-4
Cláudio Luiz F. C. Francisco	007	0187175-6
	029	0288591-6/01
	060	0252457-6
	006	0288501-2
	021	0287999-8/01
	032	0289795-8
	046	0291786-0
	073	0290797-9
	053	0290661-4/02
	048	0286129-2/01
	012	0262737-2
	018	0292958-0
	002	0282862-6
	016	0292966-2
	017	0294906-4
	033	0286569-6/01
	062	0260457-1
	039	0294775-9
	058	0294100-2
	009	0287455-1
	040	0292538-8
	065	0288330-3/01
	049	0294944-4
	040	0292538-8
	075	0277820-5/01
	080	0279492-9
	020	0290843-6
	027	0242288-8
	055	0287949-8
	024	0289845-3
	037	0288922-1
	073	0290797-9
	051	0290056-3
	005	0289555-4
	014	0271610-5
	053	0290661-4/02
	075	0277820-5/01
	068	0296165-1
	002	0282862-6
	066	0279811-4
	026	0285017-3
	078	0293238-7
	006	0288501-2
	021	0287999-8/01
	032	0289795-8
	046	0291786-0
	073	0290797-9
	004	0291629-0
	025	0288347-8
	035	0295194-8
	055	0287949-8
	030	0291720-2
	012	0262737-2
	080	0279492-9
	023	0135459-4
	064	0253624-1
	068	0296165-1
	028	0273115-3
	002	0289795-8
	016	0292966-2
	033	0286569-6/01
	062	0260457-1
	069	0254666-3
	028	0273115-3
	072	0254203-6
	012	0262737-2
	074	0289759-2
	038	0249099-9
	039	0294775-9
	058	0294100-2
	051	0290056-3
	069	0254666-3
	050	0295746-2/01
	021	0287999-8/01
	018	0292958-0
	045	0296488-9
	025	0288347-8
	069	0254666-3
	067	0283532-7/01
	007	0187175-6
	059	0253102-0
	079	0288943-0
	009	0287455-1
	004	0291629-0
	024	0289845-3

João Leonel Filho	002	0282862-6
	011	0175175-5
	016	0292966-2
	017	0294906-4
	033	0286569-6/01
	034	0291626-9
	057	0294486-7
João Tavares De Lima Filho	076	0289847-7
Jucelina Diniz	036	0288746-1
Juliano França Tetto	003	0239672-5
Julio Cezar De Liz	053	0290661-4/02
Júlio Barbosa Lemes Filho	023	0135459-4
Karine Cristina Da Costa	044	0295064-5
	056	0296039-6/01
	078	0293238-7
	014	0271610-5
	075	027820-5/01
Karyme Guerios Meyer	005	0289555-4
Kátia Naomi Yamada	048	0286129-2/01
Lauro Fernando Zanetti	071	0291641-6
	079	0288943-0
Leandro Ambrósio Alfieri	076	0289847-7
Leandro Cabrera Galbiati	044	0295064-5
	078	0293238-7
Leandro De Quadros	030	0291720-2
Leonardo Santos B. Nogueira	048	0286129-2/01
Leontina Mion Guariza	039	0294775-9
	058	0294100-2
Lorna Loredana Lasconski	060	0252457-6
Luciana Sezanowski	020	0290843-6
Luciano Braga Cortes	028	0273115-3
Luciano Carlos Franzon	022	0291708-6
Lucimar Sbaraini	011	0175175-5
Luis Carlos Simionato Júnior	032	0289795-8
Luis Guilherme Pegoraro	022	0291708-6
Luiz Alceu Gomes Bettega	067	0283532-7/01
Luiz Fernando Brusamolín	054	0295141-7
Luiz Laerte De Araújo	070	0290674-1
Luiz Marcelo Munhoz Pirola	022	0291708-6
Luiz Sérgio Rossi	074	0289759-2
Lygia Maria Erthal	035	0295194-8
Marcelino Francisco A. Trucillo	022	0291708-6
Marcelo Tesheiner Cavassani	010	0283653-1
	015	0289186-9
	041	0281763-4
Marcio Eduardo F. Carvalho	063	0255072-5
Marco Antonio Brandalize	022	0291708-6
Marco Antonio Fagundes Cunha	019	0293258-9/01
Marco Antônio Gomes De Oliveira	054	0295141-7
Marco Denilson Meulam	042	0290963-3
Marcos Leate	051	0290056-3
	059	0253102-0
Marcos Rogério Lobo Colli	010	0283653-1
Maria Angela Keiko Taira	004	0291629-0
Maria Das Graças Ribeiro E Melo	025	0288347-8
Maria De Lourdes P. C. Reinhardt	002	0282862-6
Maria Lucilia Gomes	020	0290843-6
	025	0288347-8
	077	0291642-3
	079	0288943-0
Maria Zila Correa Veiga	048	0286129-2/01
Mario Borges Fernandes	054	0295141-7
Maurício Gomm F. D. Santos	016	0292966-2
Maurício Kavinski	013	0288503-6
Maurílio Viana Pereira	043	0291517-5
Mieko Ito	060	0252457-6
Miguel Antonio Slowik	024	0289845-3
Murilo Celso Ferri	037	0288922-1
	003	0239672-5

Roque Ademir Karoleski	012	0262737-2
Rosiane Aparecida Martinez	006	0288501-2
	021	0287999-8/01
	032	0289795-8
	046	0291786-0
Samir Thomé Filho	059	0253102-0
Sandra Carrilho Ferreira	043	0291517-5
Sandra Parpineli B. D. Souza	039	0294775-9
Sergio Luiz Peixer	034	0291626-9
Shealtiel Lourenço P. Filho	079	0288943-0
Silvia Helenice Wagner De Souza	047	0285836-8/01
Simon Gustavo Caldas De Quadros	033	0286569-6/01
Sonny Brasil De C. Guimarães	072	0254203-6
Sueli Cristina Galleli Campos	079	0288943-0
Suzana Bonat	063	0255072-5
Sérgio Antonio Neiva Vieira	036	0288746-1
Sérgio Mello	052	0293228-1
Tania Eliza Gardini	057	0294486-7
Tatiana Piasecki Kaminski	042	0290963-3
Valéria Caramuru Cicarelli	004	0291629-0
	031	0289105-4
	047	0285836-8/01
	052	0293228-1
	064	0253624-1
Vanda Lucia Tavares De Barros	023	0135459-4
Vantuir Amilson Guimarães	008	0286053-3
	059	0253102-0
	061	0254205-0
Vera Alice Rossi	022	0291708-6
Vilma Carla Lima De Souza	073	0290797-9
Wilson José Assumpção	030	0291720-2
Álvaro Augusto Cassetari	009	0287455-1
Éric Garmes De Oliveira	001	0252099-4
	008	0286053-3

Acórdão Registrados

001. 0252099-4 Apelação Cível

Protocolo: 2003/199618. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Acao Originária: 200300000225 Ação de Depósito. Apelante: Fináustria Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Renata dos Santos Ribas. Adv.: Éric Garmes de Oliveira. Apelado: Rosimeri de Paula Carvalho. Orgao Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci. Revisor: Desembargador Silvio Dias. Num.Acordao: 1038. Num.Livro: 23. Folhas: 273 a 277. Julgado em: 11/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. DIREITO CIVIL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CONVERSÃO EM DEPÓSITO - CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - COMINAÇÃO DE PRISÃO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA - MANUTENÇÃO - RECURSO - NEGAR PROVIMENTO.

Nos contratos de financiamento com garantia de alienação fiduciária, o depósito visa a garantia de débito e não a guarda do bem, sendo atípica a relação depositária que não pode ensejar a constrição corporal.

Acórdão Registrados

002. 0282862-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/207887. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originária: 200100001051 Rescisão de Contrato. Apelante: Júnior Cesar de Oliveira Farias. Adv.: Ricardo Lucas Calderon. Adv.: Fernanda Bastos Kammaradt. Adv.: Maria de Lourdes P Cardon Reinhardt. Apelante: Zogbi Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Gilberto Stinglin Loth. Adv.: João Leonelho Gabardo Filho. Adv.: César Augusto Terra. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Silvio Dias. Revisor: Desembargador Celso Seikiti Saito. Num.Acordao: 1085. Num.Livro: 24. Folhas: 252 a 263. Julgado em: 25/05/2005.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao apelo 1 e conheceram em parte do apelo 2 e deram provimento na parte conhecida.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS - ARRENDAMENTO MERCANTIL - DECISÃO EXTRA-PETITA - CONFIGURAÇÃO. SENTENÇA CASSADA. ART. 515, §3º DO CPC - APLICAÇÃO. RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS PAGAS - INADMISSIBILIDADE. JUROS - NÃO MODIFICAÇÃO DOS PARÂMETROS PELA SENTENÇA - CARÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - RECURSO NÃO CONHECIDO NESTE TÓPICO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM CORREÇÃO MONETÁRIA - NÃO VERIFICAÇÃO - COBRANÇA DO ENCARGO - POSSIBILIDADE. PERDAS E DANOS EQUIVALENTES ÀS PRESTAÇÕES VENCIDAS E NÃO PAGAS. QUITAÇÃO DO CONTRATO - INOCORRÊNCIA - INADIMPLEMENTO DE 5 PARCELAS. RECURSO 1 DESPROVIDO. RECURSO 2 PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, PROVIDO.

Afigura-se extra petita a decisão que defere pedido diverso do que foi postulado. Assim, é nula a sentença que, além de declarar a rescisão do contrato, determina, ex officio, a restituição de todas as parcelas pagas, a fim de que retornem as partes ao status quo ante.

Considerando-se que o contrato de arrendamento mercantil consiste num misto de financiamento, locação e compra e venda, não há que se falar na restituição das parcelas pagas ante a devolução do bem, pois elas são devidas em razão da utilização do veículo durante certo lapso de tempo.

Carece de interesse recursal o apelante se a sentença em momento algum determina a redução da taxa de juros ou mesmo reconhece a existência de capitalização.

Não verificada a cobrança de correção monetária e comissão de permanência cumulativamente, nenhum óbice há à cobrança deste último encargo, contanto que se observem os limites impostos pela Súmula 294 do STJ.

A indenização por perdas e danos deve ater-se ao valor das

prestações vencidas e não pagas, nos termos da jurisprudência desta Corte.

Inadmissível que se reconheça a extinção do contrato, ante a quitação, se em juízo o contrato foi mantido nos exatos termos em que foi pactuado e o arrendatário inadimpliu com as 5 últimas prestações.

Acórdão Registrados

003. 0239672-5 Apelação Cível

Protocolo: 2003/114134. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originária: 9900023381 Rescisão de Contrato. Autos Complementares: 9900001484 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9900023114 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9900001317 Sequencia Anual. Apelante: Borrão Artigos de Papelaria Ltda. Adv.: Anassílvia A. Arrechea. Adv.: Rodrigo Nasser Vidal. Adv.: Carlyle Popp. Adv.: Májeda Denise Mohd Popp. Apelado: Xerox Comércio e Indústria Ltda. Adv.: Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilacqua. Adv.: Juliano França Tetto. Orgao Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Costa Barros. Revisor: Desembargador Lauro Laertes de Oliveira. Num.Acordao: 1086. Num.Livro: 24. Folhas: 264 a 270. Julgado em: 25/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

CONTRATO DE LOCAÇÃO COM OPÇÃO DE COMPRA DE EQUIPAMENTO - MARCA 'XEROX' - DUPLICATAS - APONTAMENTO PARA PROTESTO - NULIDADE - DANOS MORAIS - CABIMENTO - AÇÃO RECONVENÇIONAL - PROCEDÊNCIA - PAGAMENTOS DOS ALUGUERES E ENCARGOS DO CONTRATO ATÉ A DATA DA RETIRADA DOS BENS. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

É cabível indenização por dano moral decorrente de duplicatas apontadas para protesto, sem causa para sua emissão, independentemente de prova de prejuízo efetivo.

A utilização dos equipamentos da marca 'Xerox' em face de contrato de locação, leva ao pagamento dos alugueres e encargos do contrato, até a retirada destes do locatário.

Acórdão Registrados

004. 0291629-0 Apelação Cível

Protocolo: 2005/34903. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originária: 200300001476 Revisão de Contrato. Apelante: Rosalia do Divino Bregenski Kelm. Adv.: Carlos Humberto Fernandes Silva. Adv.: João Geraldo Nascimento. Adv.: franz hermann nieuwenhoff júnior. Apelante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Valéria Caramuru Cicarelli. Adv.: Alexandre Nelson Ferraz. Adv.: Maria Angela Keiko Taira. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Desembargador Silvio Dias. Num.Acordao: 1087. Num.Livro: 24. Folhas: 271 a 273. Julgado em: 25/05/2005.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos.

Ementa: I. - Ação de revisão de contrato de financiamento com alienação fiduciária em garantia. Pedido acolhido em parte, para afastar a incidência da comissão de permanência.

II. - Taxa de juros. Limitação a 12% ao ano. Impossibilidade. Aplicação das Súmulas 596 e 648 do STF.

III. - Capitalização de juros afastada a teor da Súmula 121 do STF.

IV. - Cláusula contratual prevendo incidência de comissão de permanência em caso de mora. Legitimidade nos limites da Súmula 294 do STJ.

V. - Recursos parcialmente providos.

Acórdão Registrados

005. 0289555-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/116480. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originária: 200200000704 Ação Ordinária. Apelante: Desafio Locadora de Veículos Ltda. Adv.: Eridson Pompeu da Silva. Apelante: Legran Comércio de Medicamentos Ltda. Adv.: Patrícia Gomes Iwersen. Adv.: Karyme Guerios Meyer. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Mendes Silva. Revisor: Desembargador Costa Barros. Num.Acordao: 1088. Num.Livro: 24. Folhas: 274 a 280. Julgado em: 25/05/2005.

Por unanimidade de votos, de ofício, declararam a nulidade da sentença, julgando-se prejudicados os recursos.

PROCESSUAL CIVIL - SENTENÇA EXTRA PETITA - INVASÃO, ADEMAIS, DA ESFERA DE DIREITO DE TERCEIRO, ESTRANHO À RELAÇÃO PROCESSUAL - NULIDADE - PROCLAMAÇÃO DE OFÍCIO - DOUTRINA - JURISPRUDÊNCIA - RECURSOS PREJUDICADOS.

A sentença deve cingir-se à lide, contendo-se nos limites desta. A finalidade da jurisdição é compor a lide entre as partes (Mocacyr Amaral Santos).

É nula a sentença que concede mais do que se pede, na medida em que vulnera os artigos 128 e 460 do Código de Processo Civil, que consagram o princípio de adstrição do juiz ao pedido da parte.

O juiz infringe o art. 128, quer julgue extra petita, quer ultra petita, isto é, fora do que estava em causa (prestação jurisdicional mal executada, porque se presta o que não estava para ser prestado, se resolve o que não se tinha de resolver), ou além do pedido (mais prestado do que se tinha de prestar) (Pontes de Miranda).

Acórdão Registrados

006. 0288501-2 Apelação Cível

Protocolo: 2005/15085. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originária:

200300000792 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 2485438 Agravo de Instrumento. Apelante: Bv - Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Rosiane Aparecida Martinez. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Jony Henrique Nascimento. Adv.: Nelti G. de Souza. Adv.: Raquel de Andrade Krause. Orgao Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Mendes Silva. Revisor: Desembargador Costa Barros. Num.Acordao: 1089. Num.Livro: 24. Folhas: 281 a 285. Julgado em: 25/05/2005.

Por unanimidade de votos, julgaram prejudicado o agravo retido e deram provimento ao apelo.

COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ANÁLISE DE OFÍCIO DO CONTRATO E DE SUAS CLÁUSULAS - INADMISSIBILIDADE - SENTENÇA ULTRA PETITA - POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO AOS LINDES DO PEDIDO - APELAÇÃO - EFEITO MERAMENTE DEVOLUTIVO - DECRETO-LEI 911/69, ART. 3º, § 5º - AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO E APELO PROVIDO.

A sentença ultra petita pode ser reduzida pelo Tribunal aos limites da súplica, procedimento esse que, além de harmonizá-la com o princípio de adstrição do juiz ao pedido da parte, atende à instrumentalidade e economia do processo.

A sentença ultra petita, ao invés de ser anulada pelo tribunal, deverá ser reduzida aos limites do pedido (STJ).

Acórdão Registrados

007. 0187175-6 Apelação Cível

Protocolo: 2000/139463. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível. Acao Originária: 9800000157 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 187175603 Agravo de Instrumento p/ o S.T.J. Apelante: Eduardo Medeiros. Adv.: Cláudio Luiz Furtado Corrêa Francisco. Apelado: Banestado Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Adv.: José Eli Salamacha. Interessado: Márcio José Lopes. Orgao Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Costa Barros. Revisor: Desembargador Lauro Laertes de Oliveira. Num.Acordao: 1090. Num.Livro: 24. Folhas: 286 a 288. Julgado em: 25/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram.

ARRENDAMENTO MERCANTIL - DEVEDOR SOLIDÁRIO - SIMPLES INTIMAÇÃO DIRIGIDA A ELE DANDO CONTA DA PROPOSITURA DA DEMANDA - INTERLOCUTÓRIA ANTERIOR O EXCLUINDO DA DEMANDA POR ILEGITIMIDADE - SENTENÇA QUE CONDENA EXCLUSIVAMENTE O DEVEDOR PRINCIPAL AO PAGAMENTO DO DÉBITO E PERDAS E DANOS - ARTIGO 499 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INAPLICABILIDADE AO CASO - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSUM - AUSÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO E ECONÔMICO - RECURSO NÃO CONHECIDO.

Inobstante a decisão proferida por esse E. Tribunal (fls. 147), quando do julgamento do agravo nº 131026-9, ao estabelecer que a intervenção do apelante no feito estaria limitada à discussão ao valor do débito e eventual pedido de indenização por perdas e danos, o agravo nº 135967-1, interposto pelo apelante em vista da decisão de fls. 118, que o excluiu da demanda por entender não ser ele parte legítima para figurar no pólo passivo, acabou não sendo julgado, em vista de ser intempestivo, prevalecendo, assim, a decisão que o excluiu da demanda, motivo pelo qual inaplicável ao caso a disposição do artigo 499 do Código de Processo Civil, ainda, mais porque a decisão recorrida não afetará o recorrente direta ou indiretamente, estando ausentes a legitimidade passiva ad causum e seu interesse jurídico e econômico (sucumbência).

Acórdão Registrados

008. 0286053-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/224748. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originária: 200300001113 Revisão de Contrato. Apelante: Emerson Teixeira de Freitas. Adv.: Almir Lamin. Adv.: Antonio Clarides Modena. Adv.: Renato Dacilio Flores. Apelado: Fináustria Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Nelson Paschoalotto. Adv.: Éric Garmes de Oliveira. Adv.: Vantuir Amilson Guimarães. Orgao Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Costa Barros. Revisor: Desembargador Lauro Laertes de Oliveira. Num.Acordao: 1091. Num.Livro: 24. Folhas: 289 a 299. Julgado em: 25/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. CONTRATO DE FINANCIAMENTO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - CONTRATO QUITADO - POSSIBILIDADE - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR -- APLICAÇÃO - JUROS - AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO - CAPITALIZAÇÃO - VERIFICAÇÃO NO CONTRATO - EXPURGO - TAXA REFERENCIAL NÃO CONVENCIONADA - NÃO CABIMENTO - RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS EM EXCESSO - REPETIÇÃO DE FORMA SIMPLES - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - DESCABIMENTO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

1- Ao Contrato de financiamento se aplica o Código de Defesa do Consumidor, possibilitando assim a revisão de suas cláusulas quando abusivas e ilegais, pois, deve prevalecer nas relações comerciais, a boa fé e o equilíbrio contratual.

2- A inversão do ônus da prova pressupõe a verossimilhança das alegações ou a hipossuficiência da parte.

3- Esta Câmara já entendeu pela inaplicabilidade do limite constitutivo de juros, diante de sua dependência de regulamentação. Contudo, tais discussões deixaram de existir em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 40, de 29/05/03.

4- "É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada" (Súmula 121 do STF).

5- A Taxa Referencial (TR) pode ser utilizada como índice de correção monetária desde que pactuada.

6- A repetição em dobro dos valores pagos, com fulcro no parágrafo único do artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor,

só tem cabimento quando comprovada a má-fé do credor.

7- Diante da sucumbência recíproca os honorários advocatícios devem ser fixados e redistribuídos, em atendimento ao disposto no artigo 21 do Código de Processo Civil.

Acórdão Registrados

009. 0287455-1 Apelação Cível

Protocolo: 2005/8707. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Acao Originária: 200000000601 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 200000000554 Medida Cautelar. Apelante: Comércio de Automóveis Wandeco Ltda. Adv.: Álvaro Augusto Cassetari. Adv.: João Cândido Michalski. Rec.adesivo: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Daniel Hachem. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Desembargador Valter Ressel. Num.Acordao: 1092. Num.Livro: 25. Folhas: 1 a 15. Julgado em: 18/05/2005.

Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os recursos, com declaração de voto do Des. Silvio Dias. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ARRENDAMENTO MERCANTIL DE IMÓVEL.

1. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL - REJEIÇÃO.

2. DISCUSSÃO DE ILEGALIDADES CONTRATUAIS NA AÇÃO POSSESSÓRIA - ADMISSIBILIDADE - PRECEDENTES DO STJ.

3. TR - TAXA REFERENCIAL PACTUADA - POSSIBILIDADE - SÚMULA Nº 295 DO STJ.

4. REAJUSTE ANUAL DAS PRESTAÇÕES - ART. 28 DA LEI 6.069, DE 29-6-95 (PLANO REAL) - INAPLICABILIDADE ÀS OPERAÇÕES REALIZADAS NO MERCADO FINANCEIRO.

5. DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO DE LEASING - NÃO CONFIGURAÇÃO.

6. POSSE ANTECEDENTE EVIDENCIADA - POSSE INDIRETA.

MORA COMPROVADA - INEXISTÊNCIA DE NULIDADE DOS ENCARGOS FINANCEIROS - RECURSO DESPROVIDO.

7. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO ADESIVO DESPROVIDO.

Admissível em sede de ação de reintegração de posse (pura), a discussão dos encargos contratuais, considerando que corresponde à de resolução do contrato bilateral em geral. Existe aqui verdadeiro pedido implícito de revisão do contrato por parte do devedor (réu), a fim de excluir os encargos indevidos, uma vez que integram o objeto da lide. Não se vislumbra obstáculo para revisão, evitando-se o ajuizamento de nova demanda e atentando o juiz para os princípios da instrumentalidade e da efetividade da justiça. Cabe ao juiz procurar encontrar a solução mais justa e adequada para o conflito de interesses posto em debate.

Acórdão Registrados

010. 0283653-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/214126. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Apucarana. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originária: 200200000331 Rescisão de Contrato. Autos Complementares: 200200000209 Ação Ordinária. Autos Complementares: 2146476 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 2068173 Agravo de Instrumento. Apelante: Volkswagen Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Adv.: Marcelo Tesheiner Cavassani. Rec.adesivo: Transrodoperto - Transporte Rodoviário de Cargas Ltda. Adv.: Carlos Frederico Viana Reis. Adv.: Marcos Rogério Lobo Colli. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Silvio Dias. Revisor: Desembargador Celso Seikiti Saito. Num.Acordao: 1093. Num.Livro: 25. Folhas: 16 a 25. Julgado em: 25/05/2005.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO CONEXA AÇÃO DECLARATÓRIA. REVISÃO JUDICIAL DO CONTRATO - POSSIBILIDADE - PACTA SUNT SERVANDA - RELATIVIZAÇÃO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE. VRG COBRADO ANTECIPADAMENTE - RESTITUIÇÃO AO ARRENDATÁRIO - INADMISSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PEDIDO ESPECÍFICO NESTE SENTIDO. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

O princípio do pacta sunt servanda, ainda subsiste e é importante, mas deve ser relativizado diante dos hodiernos princípios contidos na Carta Magna, no Código do Consumidor e no Novo Código Civil, visando ao interesse social e à proteção do cidadão contra as cláusulas abusivas e excessivamente onerosas contidas nos contratos.

"O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras." - Súmula 297 do STJ.

É bem verdade que o VRG consiste no preço de aquisição da coisa, a ser pago apenas na hipótese de o arrendatário exercer a opção de compra do bem arrendado. Inexistindo, porém, pedido expresso de restituição dos valores antecipados deduzido em via processual adequada, afigura-se inadmissível sua devolução.

RECURSO ADESIVO - REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

011. 0175175-5 Apelação Cível

Protocolo: 2000/134487. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originária: 9900001006 Reintegração de Posse. Apelante: A B N Amro Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: João Leonelho Gabardo Filho. Apelado: Gama Lar Investimentos e Negócios Imobiliários Ltda. Adv.: Lucimar Sbaraini. Orgao Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Silvio Dias. Revisor: Desembargador Celso Seikiti Saito. Num.Acordao: 1094. Num.Livro: 25. Folhas: 26 a 34. Julgado em: 25/05/2005.

Por unanimidade de votos, conheceram em parte do apelo e deram provimento parcial na parte conhecida.

APELAÇÃO CÍVEL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - INEXISTÊNCIA DE PRÁTICA DE ESBULHO - APLICABILIDADE DO CDC - DEVOLUÇÃO DO VRG - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PLEITO ESPECÍFICO NESTE SENTIDO. PAGAMENTO DAS PARCELAS VINCENDAS - INADMISSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO.

1- Inexiste caracterização de esbulho por parte da apelada se a apelante recusou-se a receber o bem por mera liberalidade, já que não houve imposição de condições pela apelada..

2- Conforme entendimento do STJ, como bem se vê na Súmula 297 - "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras".

3- Inadmissível a restituição do VRG pago antecipadamente se não houve pedido explícito neste sentido pelas vias processuais adequadas.

Acórdão Registrados

012. 0262737-2 Apelação Cível

Protocolo: 2002/63720. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 20010000073 Ação Monitória. Apelante: Banestado Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Adv.: Hudson Carlos Medeiros Guimarães. Adv.: Arnaldo José da Silva. Adv.: Arnaldo Afonso de Oliveira Pinto. Adv.: Cássia Cristina Hirata Parra. Apelado: Patrício e Andrade Ltda. Apelado: Sebastião Patrício de Andrade. Apelado: Sirlene Colla de Andrade. Adv.: Roque Ademir Karoleski. Adv.: George Eduardo Karoleski. Orgao Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sílvio Dias. Revisor: Desembargador Celso Seikiti Saito. Num.Acordao: 1095. Num.Livro: 25. Folhas: 35 a 41. Julgado em: 25/05/2005.

Por unanimidade de votos, conheceram em parte do recurso e negaram provimento na parte conhecida.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO À ARRENDADORA - COBRANÇA DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS APÓS A REFERIDA RESTITUIÇÃO - INADMISSIBILIDADE. DISCUSSÃO SOBRE OS ENCARGOS CONTRATUAIS PREJUDICADA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, DESPROVIDO.

Entregue o bem à arrendadora por iniciativa dos próprios arrendatários, inadmissível a cobrança de prestações vencidas após referida data. Afinal, não se olvide que as contra-prestações são devidas em razão da utilização do veículo.

Considerando-se que as datas indicadas pela instituição financeira são posteriores à da restituição do bem, resta prejudicada a discussão acerca dos encargos contratuais que incidem sobre as parcelas exigidas.

Acórdão Registrados

013. 0288503-6 Apelação Cível

Protocolo: 2005/16321. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 20020000042 Consignação em Pagamento. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Adv.: Miekio Ito. Apelante: Edison Foltran Pombo. Adv.: Aderbal Souto Gomes. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sílvio Dias. Revisor: Desembargador Celso Seikiti Saito. Num.Acordao: 1096. Num.Livro: 25. Folhas: 42 a 47. Julgado em: 25/05/2005.

Por unanimidade de votos, julgaram prejudicado o apelo 1 e deram provimento ao apelo 2.

APELAÇÃO CÍVEL. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA - IMPOSSIBILIDADE DE SE COLHER ASSINATURA DO AVALISTA EM RAZÃO DE VIAGEM AO EXTERIOR - TENTATIVA DE SUBSTITUIÇÃO NÃO ACEITA - SENTENÇA QUE JULGA O FEITO ANTECIPADAMENTE E CONSIDERA O FATO NÃO PROVADO - NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO - SENTENÇA ANULADA. RECURSO 2 PROVIDO E APELO 1 PREJUDICADO.

Se o juiz julga o feito antecipadamente e indefere parte do pedido do autor por falta de provas, ocorre a nulidade da sentença porque é contraditória a afirmação de que o fato não foi provado quando não foi permitido ao autor que produzisse as parvas pelas quais protestou na inicial.

Acórdão Registrados

014. 0271610-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/129479. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000214 Rescisão de Contrato. Apelante: Fibra Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Adv.: Karine Simone Pofahl. Adv.: Fabiana Silveira. Apelado: Aurienor de Oliveira. Orgao Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Valter Ressel. Relator Designado: Desembargador Sílvio Dias. Revisor: Desembargador Sílvio Dias. Num.Acordao: 1097. Num.Livro: 25. Folhas: 48 a 58. Julgado em: 18/05/2005. Decisão: Por maioria de votos, não conheceram.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL C/C PERDAS E DANOS. PLEITO RECURSAL QUE SE CARACTERIZA COMO VERDADEIRA REFORMATIO IN PEJUS - CARÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. Se o pleito do recorrente acaba por agravar sua situação processual, carece ele de interesse recursal, ante a vedação da reformatio in pejus.

Acórdão Registrados

015. 0289186-9 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2005/23517. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria:

200100000768 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 2605901 Apelação Cível. Autos Complementares: 200000000518 Reintegração de Posse. Agravante: Gilson Roberto Santos. Adv.: Márcio Ariovaldo Felício Garcia. Agravado: Ford Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Marcelo Tesheiner Cavassani. Orgao Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sílvio Dias. Num.Acordao: 1098. Num.Livro: 25. Folhas: 59 a 62. Julgado em: 25/05/2005. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANTECIPAÇÃO DE CUSTAS DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - INEXIGIBILIDADE - ITEM 5.8.1.1 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ - ESPECIALIDADE - PREVALÊNCIA. RECURSO PROVIDO.

Prevalece a disposição do Código de Normas da Corregedoria, item 5.8.1.1, quanto à inexigibilidade da antecipação de custas de execução de sentença, por sua especialidade ante a norma geral do artigo 19 do Código de Processo Civil.

Acórdão Registrados

016. 0292966-2 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2005/45457. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001369 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 200300001529 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Gilberto Stinglin Loth. Adv.: João Leonel Gabardo Filho. Adv.: César Augusto Terra. Agravado: Silvane Regina Herdler. Adv.: Maurílio Viana Pereira. Orgao Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sílvio Dias. Num.Acordao: 1099. Num.Livro: 25. Folhas: 63 a 67. Julgado em: 25/05/2005. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO - LIMINAR - INDEFERIMENTO - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PARA CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO EM AÇÃO REVISIONAL - VALORES DEPOSITADOS INFERIORES AOS CONTRATADOS - MORA NÃO ELIDIDA. MANDADO A SER CUMPRIDO COM ORDEM DE ARROMBAMENTO E REFORÇO POLICIAL. RECURSO PROVIDO.

Os depósitos judiciais efetuados a menor, segundo cálculo unilateral apresentado pelo devedor, não têm o condão de elidir a mora.

Acórdão Registrados

017. 0294906-4 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2005/56071. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200500000270 Rescisão de Contrato. Autos Complementares: 1955213 Apelação Cível. Agravante: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: João Leonel Gabardo Filho. Adv.: César Augusto Terra. Agravado: Jaciel Gomes do Vale. Orgao Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sílvio Dias. Num.Acordao: 1100. Num.Livro: 25. Folhas: 68 a 72. Julgado em: 25/05/2005. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESCISÃO CONTRATUAL - MANUTENÇÃO NA POSSE - LIMINAR - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 263 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DEFERIDA. PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE AUSENTE. RECURSO PROVIDO.

Havendo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, agregado à verossimilhança das alegações, é de se deferir a antecipação dos efeitos da tutela, com fulcro no artigo 263 do Código de Processo Civil.

Acórdão Registrados

018. 0292958-0 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2005/45442. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200500000084 Exceção de Incompetência. Agravante: Banco Volkswagen S/a. Adv.: Aristides Alberto Tizzot França. Agravado: Juan Nazario Rousseng. Advogado: Alessandra T. Masuh de Oliveira. Advogado: Cássio Medeiros de Oliveira. Advogado: Peterson Medeiros de Oliveira. Advogado: Jean Marcel Rousseng. Orgao Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sílvio Dias. Num.Acordao: 1101. Num.Livro: 25. Folhas: 73 a 80. Julgado em: 25/05/2005. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ACOLHIDA - FORO DE ELEIÇÃO.**

CDC - CONTRATOS BANCÁRIOS - APLICABILIDADE - ARTIGO 3º, § 2º. CDC - SÚMULA 297 DO STJ. INCOMPETÊNCIA DE FORO - CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO - ABUSIVIDADE - PREJUÍZO À PARTE - FACILITAÇÃO DA DEFESA - ARTIGOS 6º, VIII E 51 DO CDC - NORMA ESPECIAL APLICÁVEL. RECURSO DESPROVIDO.

"O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras." (Súmula 297 do STJ - Precedentes: REsp nº 106.888-PR, 2ª Seção, DJ de 5/8/02; REsp nº 298.369-RS, 3ª Turma, DJ de 25/8/03, e REsp nº 57.974-RS, 4ª Turma, DJ de 29/5/95).

Afasta-se a regra geral da segunda parte do artigo 111 do CPC, na eleição de foro, quando implicar em prejuízo ou obstáculo para a defesa da parte consumidora.

Acórdão Registrados

019. 0293258-9/01 Agravado Regimento (CCv)

Protocolo: 2005/71784. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria:

2932589 Agravado de Instrumento. Agravante: Maria Valéria Pereira Rosa Hage. Adv.: Marco Antonio Fagundes Cunha. Agravado: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Alexandre Nelson Ferraz. Orgao Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes de Oliveira. Num.Acordao: 1102. Num.Livro: 25. Folhas: 81 a 83. Julgado em: 08/06/2005. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO INTERNO - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

020. 0290843-6 Apelação Cível

Protocolo: 2005/32821. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Icaraíma. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000107 Ação de Depósito. Apelante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Edson Felipe Macholowski. Adv.: Luciana Sezanoski. Adv.: Maria Lucilia Gomes. Apelado: Adriano Dias do Carmo. Adv.: Orlando Moraes. Orgao Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Mendes Silva. Revisor: Desembargador Costa Barros. Num.Acordao: 1103. Num.Livro: 25. Folhas: 84 a 87. Julgado em: 25/05/2005. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. **COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - EXIGIBILIDADE - SÚMULA 294/STJ - PRIOR CIVIL - INADMISSIBILIDADE, NA ÓTICA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA CÂMARA - RECURSO PROVIDO EM PARTE.**

Acórdão Registrados

021. 0287999-8/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/69086. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2879998 Agravado de Instrumento. Embargante: Bv Financeira S/a Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Adv.: Rosiane Aparecida Martinez. Embargado: Nilceu Mello Machado. Adv.: James Eli de Oliveira. Orgao Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sílvio Dias. Num.Acordao: 1104. Num.Livro: 25. Folhas: 88 a 91. Julgado em: 25/05/2005. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - DESNECESSÁRIA A MANIFESTAÇÃO, NO ACÓRDÃO, SOBRE TODOS OS ARGUMENTOS LEVANTADOS PELAS PARTES. EMBARGOS REJEITADOS.**

"O órgão judicial, para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para a composição do litígio." (STJ - 1ª T. AI 169073-SP, Rel. Min. José Delgado, DJU 17/08/98. No mesmo sentido: RSTJ 148/356, RTJESP 115/207).

Os Embargos de Declaração têm por finalidade esclarecer obscuridade, omissão ou contradição do julgado. Se não há, no acórdão, nenhum desses vícios, imperiosa é sua rejeição, a teor do que dispõe o art. 535 do CPC.

Acórdão Registrados

022. 0291708-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/62012. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Londrina. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000836 Indenização. Autos Complementares: 9700000012 Busca e Apreensão. Apelante: Evaldir Tamarozzi. Adv.: Luciano Carlos Franzon. Adv.: Marco Antonio Brandalhez. Adv.: Luciano Carlos Franzon. Adv.: Luiz Marcelo Munhoz Pirola. Apelante: Banco Boavista Interatlântico S/a. Adv.: Luis Guilherme Pegoraro. Adv.: Vera Alice Rossi. Adv.: Marcelino Francisco Alonso Trucillo. Adv.: Márcio Miatto. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Costa Barros. Revisor: Desembargador Lauro Laertes de Oliveira. Num.Acordao: 1105. Num.Livro: 25. Folhas: 92 a 108. Julgado em: 25/05/2005. Por unanimidade de votos, deram provimento ao apelo 1 e deram provimento parcial ao apelo 2.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS E MORAIS - BEM APREENHIDO - ESTABELECIMENTO PELO DECISUM RECORRIDO DE PRAZO À VENDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DO BEM - ARTIGO 3º, § 5º, DO DECRETO-LEI 911/69 - INTELGÊNCIA - VIABILIDADE DE QUE O CREDOR, DIANTE DA FACULDADE QUE LHE É CONCEDIDA, AGUARDE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO FINAL - DESVALORIZAÇÃO DO BEM - CULPA QUE NÃO SE PODE ATRIBUIR AO CREDOR - INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL INDEVIDA - DANO MORAL - INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E EM DÍVIDA ATIVA POR CONTA DE DÉBITOS ORIGINADOS APÓS A APREENSÃO DO BEM - PAGAMENTOS DE RESPONSABILIDADE DO CREDOR - INDENIZAÇÃO DEVIDA - QUANTUM - ARBITRAMENTO - MINORAÇÃO - NECESSIDADE - DETERMINAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DO VALOR COM AQUELE DEVIDO RELATIVAMENTE AO CONTRATO EM ABERTO - INEXISTÊNCIA DE DÍVIDAS LÍQUIDAS - RECURSO 1 PROVIDO - RECURSO 2 PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A legislação em vigor obriga o credor a vender o bem objeto da apreensão, contudo não lhe fixa prazo a tanto e, mesmo sendo a sentença que consolida posse e propriedade em mãos do proprietário fiduciário passível de enfrentamento de recurso de apelação que possui tão somente efeito devolutivo, não impedindo, assim, a venda extrajudicial da coisa, tal se resume em mera faculdade, não uma obrigação, não se podendo responsabilizar o credor que prefere aguardar pelo trânsito em julgado

da decisão para então promover a venda do bem, tampouco lhe imputar a responsabilidade pela demora na venda do bem e sua conseqüente desvalorização, uma vez que não venderá este por qualquer preço, mas sim por um condizente com o mercado além, claro, de ter de aguardar por pessoas interessadas em sua aquisição, o que pode demandar algum tempo, não se podendo estabelecer que tal se dê em apenas dois meses, ainda mais quando não depende exclusivamente do credor fiduciário.

2. Após a apreensão do bem os impostos devidos passam a ser de encargo do credor fiduciário, que deve responder por seus pagamentos e, não o fazendo, negligentemente agiu, deixando que se promovesse a inscrição do nome do autor em cadastros de proteção ao crédito e em dívida ativa, devendo ser responsabilizado pelo dano moral gerado.

3. Inexistindo dívidas líquidas a seu termo, não há como se admitir a compensação de valores.

Acórdão Registrados

023. 0135459-4 Apelação Cível

Protocolo: 1998/119929. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 9600001018 Revisão de Contrato. Apelante: Comércio e Representações de Máquinas Joca Ltda. Adv.: Geraldo Doni Junior. Adv.: Alcir Sperandio. Apelado: Bandeirantes S/a Arrendamento Mercantil. Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho. Adv.: Vanda Lucia Tavares de Barros. Adv.: Amando Barbosa Lemes. Orgao Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Valter Ressel. Revisor: Desembargador Sílvio Dias. Num.Acordao: 1106. Num.Livro: 25. Folhas: 109 a 133. Julgado em: 08/06/2005. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO REVISIONAL JULGADA IMPROCEDENTE. RECURSO DA AUTORA (ARRENDATÁRIA).

1) JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE: Cabimento, no caso. Ausência de cerceamento de defesa, considerando a desnecessidade de produção de prova técnica (perícia).

2) CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR: Incidência (Súmula 297 do STJ). Ademais, assunto vencido com o provimento do Recurso Especial manejado pela apelante no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça (RESP 601.092).

3) JUROS: No arrendamento mercantil, de regra, não há estipulação de taxa de juros. No caso, não houve e não se demonstrou o contrário, de forma conclusiva. Ainda que fosse identificada alguma taxa, não haveria que se falar em "limitação": a limitação prevista no § 3º, do art. 192, da CF, dependia de regulamentação e acabou sendo revogada (Súmula 648 do STF). A Lei de Usura e o CC, por outro lado, não se aplicam às taxas de juros e outros encargos cobrados por instituições financeiras (Súmula 596 do STF). 4.1) JUROS ABUSIVOS À LUZ DO CDC: A demonstração de eventual abusividade na taxa de juros remuneratórios somente é possível mediante dados objetivos em cotejo com as taxas praticadas no mercado, o que não ocorreu neste caso. 4.2) LIMITAÇÃO DO "LUCRO" OU "SPREAD": Dadas às peculiaridades do caso, como a complexidade do contrato e o período de sua vigência, não há que se falar em limitar os valores que auferir o arrendante na operação celebrada com o arrendatário. 4.3.) CAPITALIZAÇÃO: Dada sua natureza complexa (locação + compra e venda + financiamento), nos contratos de arrendamento mercantil, de regra, não há estipulação de taxa de juros remuneratórios, mas custo do arrendamento que engloba vários insumos, pelo que, em princípio, não há como se falar em capitalização de juros.

5) TR: Quando contratada, como no caso, a TR pode ser utilizada como indexador monetário (Súmula 295 do STJ).

6) REPETIÇÃO DO INDÉBITO E COMPENSAÇÃO: Ausência de valores pagos a maior ou indevidamente. Inexistência do que repetir ou compensar.

7) MORA: Assunto não abordado na sentença e sem relevância para o deslinde da causa, eis que não questionados os encargos moratórios.

8) VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO CDC: Inocorrência no caso, sendo certo que o fato de ser de "adesão" o contrato, por si só, em nada beneficia a apelante, eis que não demonstrada abusividade, onerosidade ou desequilíbrio em seu desfavor na relação mantida com o apelado.

RECURSO NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

024. 0289845-3 Apelação Cível

Protocolo: 2005/25606. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originaria: 200200031283 Busca e Apreensão. Apelante: Cristiane Moreira - Me. Adv.: João Henrique da Silva. Apelado: Banco Bradesco S/a. Adv.: Murilo Celso Ferri. Adv.: Emanuel Vitor Canedo da Silva. Orgao Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Costa Barros. Revisor: Desembargador Lauro Laertes de Oliveira. Num.Acordao: 1107. Num.Livro: 25. Folhas: 134 a 140. Julgado em: 25/05/2005. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - MORA - CONTRATO - QUITAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO NESTE SENTIDO - COMPROVANTE JUNTADO AOS AUTOS QUE EVIDENCIAM PAGAMENTO DE DÉBITOS DIVERSOS E ANTERIORES AOS QUE ORIGINARAM A MORA E DEU ENSEJO À PROPOSITURA DA DEMANDA - CERCEAMENTO DE DEFESA - INEXISTÊNCIA - SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE A AÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVA - RECURSO IMPROVIDO.

Pagamento não se presume, se prova e, ocorrendo a juntada de comprovantes que se referem a pagamentos efetivados anteriormente ao débito refletido nos autos, diversos, portanto, daquele que deu ensejo a mora e à propositura da ação de busca e apreensão, resta evidenciado o acerto da decisão monocrática que julgou procedente a demanda, não havendo que se falar em cerceamento de defesa.

Acórdão Registrados

025. 0288347-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/19182. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000423 Consignação em Pagamento. Agravante: Banco Finasa S/a. Adv.: Romara Costa Borges. Adv.: Maria Lucilia Gomes. Adv.: maria das graças ribeiro e melo. Adv.: Fábio Fernandes. Agravado: Garcia & Caranhato Ltda - Me. Adv.: Jocelani Pinzon de Souza. Orgao Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Costa Barros. Num.Acordao: 1108. Num.Livro: 25. Folhas: 141 a 144. Julgado em: 01/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - TUTELA ANTECIPADA - DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS DO CONTRATO EM JUÍZO - AUTORIZAÇÃO - INSCRIÇÃO DO NOME DA AUTORA DOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - SUSPENSÃO - NOMEAÇÃO DA AUTORA COMO DEPOSITÁRIA DO BEM - NÃO CABIMENTO - REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA - PREENCHIMENTO EM PARTE.

AGRAVO PROVIDO PARCIALMENTE.

A antecipação dos efeitos da tutela é providência excepcional, donde não cabe a sua concessão para manutenção do arrendatário na posse do bem arrendado em autos de consignação em pagamento, sob pena de violação ao direito de ação da arrendante.

Acórdão Registrados

026. 0285017-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/222872. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000587 Ação de Depósito. Apelante: Guararapes Administradora de Consórcios S/c Ltda.Adv.: Fernanda Troian. Adv.: Altamirano Pereira Neto. Apelado: Sadi Tabaldí. Orgao Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Costa Barros. Revisor: Desembargador Lauro Laertes de Oliveira. Num.Acordao: 1109. Num.Livro: 25. Folhas: 145 a 148. Julgado em: 25/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - TRANSAÇÃO - CLÁUSULA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ O CUMPRIMENTO - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO- DECISÃO EXTRA PETITA - SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO.

Acordado pelas partes a suspensão do processo até o cumprimento do acordo, sob pena de retomada do feito, não tem cabimento a sua extinção com julgamento do mérito, sem que houvesse pedido nesse sentido ou a comprovação do cumprimento.

Acórdão Registrados

027. 0242288-8 Apelação Cível

Protocolo: 2003/131445. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000072 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 200100000039 Busca e Apreensão. Apelante: Antonio Brita. Apelante: Carlos Alberto C de Lucena. Adv.: Carlos Alberto C. de Lucena. Rec.adetivo: Banco do Brasil S/a. Adv.: Alvaro Manoel Furlan. Adv.: Eduardo José Pereira Neves. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Costa Barros. Revisor: Desembargador Lauro Laertes de Oliveira. Num.Acordao: 1110. Num.Livro: 25. Folhas: 149 a 155. Julgado em: 25/05/2005.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao apelo e negaram provimento ao adesivo.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES - PARCELA EM MOEDA NACIONAL, APURADA À TAXA DE VENDA DO DÓLAR AMERICANO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - SENTENÇA - AFASTAMENTO DA VARIAÇÃO DO DÓLAR COM SUBSTITUIÇÃO PELOS ÍNDICES INPC E IGP - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO - POSSIBILIDADE - RECURSO ADESIVO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - NÃO DEMONSTRAÇÃO - DECAIMENTO DO AUTOR DE PARTE MÍNIMA DO PEDIDO.

RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO EM PARTE. RECURSO ADESIVO DESPROVIDO.

Pode o autor e seu advogado pleitear a majoração da verba honorária fixada na sentença, vez que têm legitimidade concorrente.

Cabível a uma das partes arcar integralmente com as despesas e honorários quando a outra decair de parte mínima do pedido, ou seja, de parte considerada irrelevante, não demonstrada a situação de sucumbência recíproca.

Acórdão Registrados

028. 0273115-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/142598. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Toledo. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000257 Revisão de Contrato. Apelante: Distribuidora de Bebidas Rainha Ltda. Adv.: Luciano Braga Cortes. Adv.: Gilberto Allievi. Apelado: Banestado Leasing S/a- Arrendamento Mercantil. Adv.: Heli Alberto Zeni. Adv.: Renata Maluf. Orgao Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Valter Ressel. Revisor: Desembargador Silvio Dias. Num.Acordao: 1111. Num.Livro: 25. Folhas: 156 a 163. Julgado em: 08/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO REVISIONAL. PARCIAL PROCEDÊNCIA. DESCARACTERIZAÇÃO DOS CONTRATOS (SÚMULA 263 DO STJ). JUROS. RECURSO DA AUTORA (ARRENDATÁRIA).

A única consequência da desnaturação do contrato, enquanto ainda prevalecia o entendimento já superado da Súmula 263 do

STJ, dizia respeito à impossibilidade de o arrendante, à vista da inadimplência do arrendatário, manejar ação de reintegração de posse para reaver o bem. As bases negociais, entretanto, em especial quanto aos valores contratados, em nada restavam alteradas, não havendo que se falar, por não haver expressa indicação da taxa de juros, em sua redução à 6% ao ano.

RECURSO NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

029. 0288591-6/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/77228. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Acao Originaria: 2885916 Apelação Cível. Autos Complementares: 200300000010 Carta Precatória/Ordem. Embargante: Hsbc Bank Brasil S/a. Adv.: Rodrigo Ferreira. Adv.: Cláudio Xavier Petryk. Embargado: Valdeci Albino da Silva. Orgao Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes de Oliveira. Num.Acordao: 1112. Num.Livro: 25. Folhas: 164 a 165. Julgado em: 08/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - REJEIÇÃO.

Acórdão Registrados

030. 0291720-2 Apelação Cível

Protocolo: 2005/36763. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Toledo. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000019 Declaratória. Autos Complementares: 2546194 Agravo de Instrumento. Apelante: Cooperativa de Crédito Agropecuário do Oeste-sicredi Oeste. Adv.: Wilson José Assumpção. Apelado: Banco Finasa S/a. Adv.: Genésio Nailor Finger. Adv.: Ana Paula Finger Mascarello. Advogado: Leandro de Quadros. Orgao Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Desembargador Valter Ressel. Num.Acordao: 1113. Num.Livro: 25. Folhas: 166 a 173. Julgado em: 08/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

COMERCIAL - REGISTRO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA SOBRE VEÍCULO NO SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES - PEDIDO DE CANCELAMENTO - BAIXA DA RESTRIÇÃO ESPONTÂNEA - RECONHECIMENTO DO PEDIDO PELA RÉ - DANO MATERIAL E MORAL - AUSÊNCIA DE CAUSA DE PEDIR SOMENTE QUANTO AO PRIMEIRO - PEDIDO DE DANO MORAL - INEXISTÊNCIA DE INÉPCIA - APRECIÇÃO PELO TRIBUNAL - PARÁGRAFO 3º, ART. 515, DO CPC - REGISTRO INDEVIDO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÃO OU ABALO DE CRÉDITO PESSOAL DA APELANTE - GRAVAME DA ALIENAÇÃO NÃO CAUSA PRESUNÇÃO DE INADIMPLÊNCIA - SENTENÇA CONFIRMADA POR FUNDAMENTO DIVERSO QUANTO AO DANO MORAL - RECURSO DESPROVIDO.

"O mero dissabor não pode ser alçado ao patamar do dano moral, mas somente aquela agressão que exacerba a naturalidade dos fatos da vida, causando fundadas aflições ou angústias no espírito de quem ela se dirige." Resp 403.919-MG - 4ª Turma do STJ - Rel. Min. César Asfor Rocha, DJU de 4-8-03, p. 308.

Acórdão Registrados

031. 0289105-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/23944. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001117 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Alexandre Nelson Ferraz. Adv.: Valéria Caramuru Cicarelli. Agravado: Jefferson Fabiano da Silva. Adv.: Petrus Tybur Junior. Orgao Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Relator Designado: Desembargador Silvio Dias. Num.Acordao: 1114. Num.Livro: 25. Folhas: 174 a 180. Julgado em: 11/05/2005. Decisao: Por maioria de votos, deram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. INSCRIÇÃO EM CADASTROS DE INADIMPLENTES - AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES QUE AUTORIZEM A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA - FALTA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES - ARTIGO 273, CPC - INSCRIÇÃO DO NOME NO CADASTRO DE INADIMPLENTES POSSÍVEL. RECURSO PROVIDO, POR MAIORIA.

Ausente a verossimilhança das alegações do devedor, que pretende pagar muito pouco além do que financiou, é de se indeferir a antecipação da tutela para o óbice à inscrição ou manutenção de seu nome em cadastros de inadimplentes.

Acórdão Registrados

032. 0289795-8 Apelação Cível

Protocolo: 2005/23883. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000251 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bmg S/a. Adv.: Rosiane Aparecida Martinez. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Carlos Wellington Correa. Adv.: Luis Carlos Simonato Júnior. Orgao Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Desembargador Silvio Dias. Num.Acordao: 1115. Num.Livro: 25. Folhas: 181 a 186. Julgado em: 25/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

EMENTA: I - Ação revisional de contrato de financiamento direto ao consumidor, com encargos prefixados e alienação fiduciária de bem móvel em garantia. Capitalização de juros correntemente afastada. Cláusula prevendo a cobrança da comissão de permanência restabelecida nos limites da Súmula 294 do STJ.

II. - O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às

instituições financeiras. Súmula 297 do STJ.

III. - O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito. Art. 42, parágrafo único do CDC.

IV. - Cadastro de inadimplentes - Necessidade de existência de débito líquido, certo e exigível.

V - Recurso parcialmente provido.

Acórdão Registrados

033. 0286569-6/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/70942. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2865696 Apelação Cível. Autos Complementares: 200400001128 Consignação em Pagamento. Embargante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Gilberto Stinglin Loth. Adv.: João Leonelho Gabardo Filho. Adv.: César Augusto Terra. Embargado: Alexandre Mussi Pereira. Adv.: Simon Gustavo Caldas de Quadros. Orgao Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Num.Acordao: 1116. Num.Livro: 25. Folhas: 187 a 188. Julgado em: 25/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMENTA: I - Embargos de Declaração. Alegação de contradição do acórdão com jurisprudência do STJ. Impossibilidade.

II - A contradição referida no art. 535, I é a do julgado com ele mesmo.

III - Embargos rejeitados.

Acórdão Registrados

034. 0291626-9 Apelação Cível

Protocolo: 2005/36728. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400001213 Busca e Apreensão. Apelante: Edilma Aparecida Jungles de Carvalho. Adv.: Sergio Luiz Peixer. Apelado: Financeira Alfa S/a. Adv.: João Leonelho Gabardo Filho. Orgao Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Desembargador Silvio Dias. Num.Acordao: 1117. Num.Livro: 25. Folhas: 189 a 190. Julgado em: 25/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram.

EMENTA: I. Ação de busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária. Pedido julgado procedente.

2. Recurso que se limita a praticamente a repetir o contido na contestação, sem enfrentar, de maneira específica, a fundamentação da sentença recorrida. Inobservância do princípio da dialeticidade.

3. Recurso não conhecido.

Acórdão Registrados

035. 0295194-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/57412. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originaria: 200500000150 Busca e Apreensão. Agravante: Servopa Administradora de Consórcios S/c Ltda. Adv.: Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho. Advogado: Lygia Maria Erthal. Agravado: Rute Kraus. Orgao Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Num.Acordao: 1118. Num.Livro: 25. Folhas: 191 a 193. Julgado em: 01/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

EMENTA: I - Agravo de instrumento. Ação de busca e apreensão em contrato de alienação fiduciária. Mora comprovada. Notificação extrajudicial. Liminar indeferida em primeiro grau. II - Liminar deferida. Aplicação do art. 3º do DL 911/69. III - Recurso provido.

Acórdão Registrados

036. 0288746-1 Apelação Cível

Protocolo: 2005/18044. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Londrina. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000155 Declaratória. Autos Complementares: 200100000030 Busca e Apreensão. Apelante: Odilon Bertin Fuganti. Adv.: Jaculina Diniz. Apelado: Geraldo Francisco Ribas. Adv.: Sérgio Antonio Neiva Vieira. Adv.: Ana Paula Ribas Vieira. Orgao Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Desembargador Silvio Dias. Num.Acordao: 1119. Num.Livro: 25. Folhas: 194 a 195. Julgado em: 25/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram.

EMENTA: I - Ação declaratória visando manutenção de posse de bem objeto de alienação fiduciária cujo uso teria sido cedido a título gratuito para gerente de empresa.

II. - Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, por inépcia da inicial e por ilegitimidade ativa para a causa.

III. - Recurso que não se insurge frente a declaração de inépcia da inicial e inova quanto a causa de pedir em relação a seu direito de posse. Impossibilidade. Aplicação do art. 264 do CPC.

IV. - Recurso não conhecido.

Acórdão Registrados

037. 0288922-1 Apelação Cível

Protocolo: 2005/18811. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200100001474 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 2195584 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 2367951 Agravo de Instrumento. Apelante: Transportadora Simonetti Ltda. Adv.: Carlos Roberto Claro. Apelado: Banco Bradesco S/a. Adv.: Murilo Celso Ferri. Adv.: Emanuel Vitor Canedo da Silva. Orgao Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator:

Desembargador Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Desembargador Silvio Dias. Num.Acordao: 1120. Num.Livro: 25. Folhas: 196 a 199. Julgado em: 01/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

EMENTA: I. - Ação de busca e apreensão regida pelo Dec. lei 911/69. Pedido procedente. Alegação de cerceamento de defesa, não recepção do Dec. lei 911/69 pela Constituição Federal de 1988 e ausência de notificação válida.

II. - Não há cerceamento de defesa quando a parte não indica dificuldade de demonstrar os excessos contratuais independentemente de perícia.

III. - O Dec. lei 911/69 foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988 por regulamentar um instituto que pela mesma não foi repellido, merecendo censura, no entanto, a limitação de defesa contida em seu art. 3º, § 2º, anteriormente a Lei 10.931.

IV. - A notificação que dá ciência da mora é válida. Aplicação da Súmula n. 245 do STJ.

V. - O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. Súmula 297 do STJ.

VI. - A multa de mora decorrente do inadimplemento da obrigação no seu termo não pode ser superior a 2% do valor da prestação. Aplicação do art. 52 § 1º do CDC.

VII. - A comissão de permanência é devida nos limites da Súmula 294 do STJ.

VIII. - A capitalização dos juros é afastada nos termos da Súmula 121 do STF.

IX. - A aplicação do critério "pro rata temporis" dependeria de apresentação de cálculos que se contrapassem aos constantes do demonstrativo apresentado.

V. - Recurso provido em parte.

Acórdão Registrados

038. 0249099-9 Apelação Cível

Protocolo: 2003/182146. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Acao Originaria: 200200024789 Rescisão de Contrato. Autos Complementares: 2150350 Agravo de Instrumento. Apelante: Santander Brasil Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Idelanir Ernesti. Apelado: Anita Camargo Padilha. Orgao Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Dulce Maria Ceconi. Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa. Revisor: Desembargador Lauro Laertes de Oliveira. Num.Acordao: 1121. Num.Livro: 25. Folhas: 200 a 206. Julgado em: 18/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS E TUTELA ANTECIPADA. ANTECIPAÇÃO DO VRG DESNATURANDO O CONTRATO. IRRESIGNAÇÃO FORMALIZADA. FORMA DE PAGAMENTO DO VRG NÃO DESCARACTERIZA O CONTRATO DE MERCANTIL. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 293 DO STJ. CONSEQUENTE IMPERTINÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DAS CONTRAPRESTAÇÕES PAGAS. RECURSO PROVIDO.

Consolidou-se o entendimento de que o pagamento antecipado do VRG é possível e não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil (Súmula 293 do STJ), de modo que não se pode falar em nulidade da cláusula de indexação.

Acórdão Registrados

039. 0294775-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/55316. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000481 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 200400000111 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 2565762 Agravo de Instrumento. Agravante: Paulo Guariza Empreendimentos Ltda. Adv.: Alexandre Arseno. Adv.: Leontina Mion Guariza. Adv.: Sandra Parpineli Balleche de Souza. Agravado: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Idelanir Ernesti. Adv.: Cícero Nobre Castello. Orgao Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Silvio Dias. Num.Acordao: 1122. Num.Livro: 25. Folhas: 207 a 212. Julgado em: 08/06/2005.

Por unanimidade de votos, conheceram em parte do apelo e negaram provimento na parte conhecida.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO - MORA COMPROVADA - LIMINAR DEFERIDA. DISCUSSÃO DO DÉBITO - NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DE MEDIDA LIMINAR ANTERIOR À APRECIÇÃO DA DEFESA - MATÉRIA NÃO TRATADA NO DESPACHO AGRAVADO - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. NÃO CONHECIMENTO.

PEDIDO DE EXTINÇÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - NÃO OCORRÊNCIA - GARANTIDOR NOTIFICADO. INDEFERIMENTO DA LIMINAR - IMPOSSIBILIDADE - PRESENÇA DOS REQUISITOS. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO NA PARTE CONHECIDA.

Considera-se válida e apta a constituir em mora a notificação feita para o mandatário de garantidor em contrato de alienação fiduciária.

Acórdão Registrados

040. 0292538-8 Apelação Cível

Protocolo: 2005/39893. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 9500020485 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 9500001038 Sequencia Anual. Apelante: República Carnes Especiais Ltda.Def Pub: Dulcineia de Souza Schmillin. Apelado: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Daniel Hachem. Orgao Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Costa Barros. Revisor: Desembargador Lauro Laertes de Oliveira. Num.Acordao: 1123. Num.Livro: 25. Folhas: 213 a 222. Julgado em: 08/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ARRENDAMENTO MER-

CANTIL - PROJETO "PARANÁ SENTENÇA EM DIA" - JUIZ NATURAL - INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO - V.R.G. (VALOR RESIDUAL GARANTIDO) DILUÍDO NAS PRESTAÇÕES MENSAS - PRETENSÃO DA RECORRENTE DE DESNATURAÇÃO PARA COMPRA E VENDA, COM EXTINÇÃO DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VI E § 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE - COBRANÇA ANTECIPADA QUE NÃO DESCARACTERIZA O CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - RECURSO IMPROVIDO.

1. "...A obrigação do Estado, de pronta e efetiva entrega da prestação jurisdicional, constitui interesse superior, que se sobrepõe ao interesse menor da vinculação do juiz. A ausência de prejuízo, somada às circunstâncias de que no caso concreto a entrega da prestação jurisdicional decorre de um programa instituído pelo Tribunal de Justiça, par atualização de processos que estão paralisados por força de extraordinário acúmulo de serviço neste Estado, ensejam o não acolhimento da pretendida nulidade. 3.4. Improcede pois a alegada nulidade, não tendo ocorrido violação ao princípio do juiz natural, dado que não se afigurou, como querem fazer crer os autores, indevidamente, em juízo de exceção. O juiz competente por regular delegação para feitos diversos naquela jurisdição decidiu aquele feito, tanto quanto muitos outros, atendendo a finalidade de realizar Justiça..." (1).

2. A cobrança antecipada do valor residual garantido (VRG) não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, podendo ser pago a qualquer momento durante a vigência do contrato, sem que tal caracterize exercício antecipado de compra e venda.

Acórdão Registrados

041. 0281763-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/199543. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Londrina. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000515 Anulatória. Apelante: Ford Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Elzio Raimundini. Adv.: Péricles José Menezes Deliberador. Orgao Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Costa Barros. Revisor: Desembargador Lauro Laertes de Oliveira. Num.Acordao: 1124. Num.Livro: 25. Folhas: 223 a 227. Julgado em: 08/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

ARRENDAMENTO MERCANTIL - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICACÃO - ANTECIPAÇÃO DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO - DEVOLUÇÃO - ENTREGA DO BEM. RECURSO DESPROVIDO.

O Código de Defesa do Consumidor se aplica aos contratos bancários em geral e ao contrato de arrendamento mercantil, em particular, vez que o que deve prevalecer nas relações comerciais, é a boa fé e o equilíbrio contratual, com a relativização da força obrigatória dos contratos.

Considerando-se o VRG como uma caução face ao eventual exercício da opção de compra, ocorrendo a entrega do bem pelo arrendatário ao arrendador, deve tal valor ser restituído, pois não exercida aquela opção, sob pena de enriquecimento ilícito da instituição financeira.

Acórdão Registrados

042. 0290963-3 Apelação Cível

Protocolo: 2005/34042. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 9500000915 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 9600000648 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 1537922 Apelação Cível. Apelante: Transportadora Alexandra Ltda. Adv.: Marco Denilson Meulam. Apelado: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Tatiana Pisacecki Kaminski. Orgao Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Costa Barros. Revisor: Desembargador Lauro Laertes de Oliveira. Num.Acordao: 1125. Num.Livro: 25. Folhas: 228 a 231. Julgado em: 08/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

ARRENDAMENTO MERCANTIL - JUROS - CAPITALIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVA NESTE SENTIDO - ENTENDIMENTO DA CÂMARA, ADEMAIS, NO SENTIDO DE QUE EM CONTRATOS DE ARRENDAMENTO INEXISTE A MENÇÃO A JUROS - VALOR MENSAL DA CONTRAPRESTAÇÃO QUE SERVE À REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO, A FAZER FRENTE AO ALUGUEL DO BEM, A COBRIR OS CUSTOS TIDOS COM O EMPRÉSTIMO DO VALOR PRETENDIDO PELO ARRENDATÁRIO E, MAIS, À COMPENSAÇÃO DA DESVALORIZAÇÃO OU DEPRECIACÃO DO BEM - ACERTO DA DECISÃO - RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.

1. Inexistindo a comprovação da incidência de juros remuneratórios e de sua capitalização, não há que se falar em sua cobrança, tampouco em sua vedação.

2. "...No arrendamento mercantil não há menção a juros, que não obstante isso estão embutidos na composição da contraprestação, que remunera não apenas a locação mas também o custo do capital investido, além de compensar a desvalorização do bem arrendado..." (1).

Acórdão Registrados

043. 0291517-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/36329. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000636 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 2002693 Agravo de Instrumento. Agravante: Bankboston Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Miguel Antonio Slowik. Adv.: Rodrigo Ferreira. Agravado: Luciana Franco Cardoso. Adv.: Sandra Carrilho Ferreira. Orgao Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Mendes Silva. Num.Acordao: 1126. Num.Livro: 25. Folhas: 232 a 234. Jul-

gado em: 08/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - EXTINÇÃO SEM ANÁLISE DO MÉRITO (VRG ANTECIPADO) - EXECUÇÃO - VEÍCULO ALIENADO PELA ARRENDANTE - DEPÓSITO DO QUANTUM APURADO - SUPOSTA DESCONFORMIDADE COM O VALOR DE VENDA - INOCORRÊNCIA - PECULIARIDADES - DESDOBRAMENTOS RESULTANTES DA SUBSTITUIÇÃO DA SÚMULA 263 PELO VERBETE 293/STJ - RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

044. 0295064-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/56988. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001046 Busca e Apreensão. Agravante: Fináustria - Cia. de Crédito, Investimento e Financiamento. Adv.: Karine Cristina da Costa. Adv.: Leandro Cabrera Galbiati. Agravado: Adão Rodrigues de Farias. Advogado: Renato Costamilan. Orgao Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Mendes Silva. Num.Acordao: 1127. Num.Livro: 25. Folhas: 235 a 238. Julgado em: 08/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÕES DE BUSCA E APREENSÃO E REVISIONAL - JULGAMENTO DESTA, EM PRIMEIRO GRAU E EM ESTADO DISTINTO DA FEDERAÇÃO - SUSPENSÃO DA AÇÃO DE GARANTIA - INADMISSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE PERSPECTIVA DE CONFLITO INSUPERÁVEL DE DECISÕES. E, A RIGOR, DE CONEXÃO - SÚMULA 235/STJ - JURISPRUDÊNCIA - RECURSO PROVIDO.

A existência de conexão autoriza tão-somente a reunião dos feitos para julgamento simultâneo e decisão uniforme, nunca a suspensão de uma ação, supostamente conexa (STJ).

O "simples ajuzamento de uma ordinária de revisão não tem o condão de impedir o curso normal da ação de busca e apreensão, com a liminar correspondente, certo que houve a necessária constituição em mora" (STJ).

Acórdão Registrados

045. 0296488-9 Habeas Corpus Cível

Protocolo: 2005/66084. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000725 Ação de Depósito. Autos Complementares: 20020004728 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. João Miguel Raffaelli. Paciente: Gilberto Afonso Vieira Lopes. Adv.: Joao Miguel Raffaelli. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Araucária. Orgao Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Silvío Dias. Num.Acordao: 1128. Num.Livro: 25. Folhas: 239 a 244. Julgado em: 08/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, concederam a ordem.

HABEAS CORPUS - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE O PEDIDO, DETERMINANDO A ENTREGA DO BEM SOB PENA DE SER DECRETADA A PRISÃO CIVIL - INADMISSIBILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL - CARACTERIZAÇÃO - PRISÃO DESCABIDA - CONTRATO DE DEPÓSITO ATÍPICO. ORDEM CONCEDIDA.

Acórdão Registrados

046. 0291786-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/37915. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001348 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira S/a Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Adv.: Rosiane Aparecida Martinez. Agravado: Emerson Adriano Miranda Leite. Orgao Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Silvío Dias. Num.Acordao: 1129. Num.Livro: 25. Folhas: 245 a 248. Julgado em: 08/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO - LIMINAR - INDEFERIMENTO - DEPÓSITOS JUDICIAIS A MENOR EFETUADOS EM AÇÃO REVISIONAL - MORA NÃO ELIDIDA - ARTIGO 3º DO DL 911/69 - PRESENÇA DOS REQUISITOS - LIMINAR CONCEDIDA. RECURSO PROVIDO.

Os depósitos judiciais efetuados a menor, segundo cálculo unilateral apresentado pelo devedor em ação revisional de contrato não têm o condão de elidir a mora.

Comprovada a mora tem-se atendido o requisito do artigo 3º do Decreto-lei nº 911/69, para a concessão de liminar em ação de busca e apreensão.

Acórdão Registrados

047. 0285836-8/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/79144. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Piraquara. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2858368 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 200400001603 Busca e Apreensão. Embargante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Valéria Caramuru Cicarelli. Adv.: Alexandre Nelson Ferraz. Embargado: Tamia Lika Fukushima. Adv.: Sílvia Helenice Wagner de Souza. Adv.: Niarkos Fonseca de Siqueira. Orgao Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Silvío Dias. Num.Acordao: 1130. Num.Livro: 25. Folhas: 249 a 252. Julgado em: 08/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - DESNECESSÁRIA A MANIFESTAÇÃO, NO ACÓRDÃO, SOBRE TODOS OS ARGUMENTOS LEVANTADOS PELAS PARTES. EMBARGOS REJEITADOS.

"O órgão judicial, para expressar a sua convicção, não precisa

aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para a composição do litígio." (STJ - 1ª T. AI 169073-SP, Rel. Min. José Delgado, DJU 17/08/98. No mesmo sentido: RSTJ 148/356, RTJESP 115/207).

Os Embargos de Declaração têm por finalidade esclarecer obscuridade, omissão ou contradição do julgado. Se não há, no acórdão, nenhum desses vícios, imperiosa é sua rejeição, a teor do que dispõe o art. 535 do CPC.

Acórdão Registrados

048. 0286129-2/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/76308. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 2861292 Agravo de Instrumento. Embargante: Abílio João de Medeiros Júnior. Embargante: Paula Piccini de Medeiros. Adv.: Cristina de Lima Assaf. Adv.: Kátia Naomi Yamada. Adv.: Ronaldo Gomes Neves. Embargado: Banco Santander Brasil S/a. Adv.: Leonardo Santos Bomediano Nogueira. Adv.: Caroline Thon. Adv.: Maurício Gomm Ferreira dos Santos. Orgao Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Mendes Silva. Num.Acordao: 1131. Num.Livro: 25. Folhas: 253 a 254. Julgado em: 08/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS NA POSSE DO IMÓVEL - TEMA ESTRANHO ÀS QUESTÕES DECIDIDAS - INEXISTÊNCIA DE DEFEITO ENQUADRÁVEL NA MOL-DURA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - REJEIÇÃO.

Acórdão Registrados

049. 0294944-4 Habeas Corpus Cível

Protocolo: 2005/55523. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000583 Ação de Depósito. Impetrante: Bel. Delmar Marino Hoffmann. Paciente: Tereza do Nascimento da Silva. Adv.: Delmar Marino Hoffmann. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel. Orgao Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Costa Barros. Num.Acordao: 1132. Num.Livro: 25. Folhas: 255 a 256. Julgado em: 08/06/2005.

Por unanimidade de votos, julgaram prejudicado HABEAS CORPUS CÍVEL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - PRISÃO CIVIL - LIMINAR - EXPEDIÇÃO DE SALVO CONDUTO - PENA DE PRISÃO - INDEFERIMENTO DO PEDIDO PELO JUÍZO "A QUO". HABEAS CORPUS PREJUDICADO.

Indeferido pedido de decretação de pena de prisão do devedor fiduciante, referente contrato garantido com alienação fiduciária, resta prejudicado o remédio constitucional manejado.

Acórdão Registrados

050. 0295746-2/01 Agravo

Protocolo: 2005/77983. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2957462 Agravo de Instrumento. Agravante: Serovpa Administradora de Consórcios Ltda. Adv.: Roberto de Oliveira Guimarães. Agravado: Helton Szernek. Adv.: Jair Batista do Nascimento. Orgao Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Mendes Silva. Num.Acordao: 1133. Num.Livro: 25. Folhas: 257 a 261. Julgado em: 08/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PURGA DA MORA - PRESTAÇÕES VINCENDAS - DECRETO-LEI 911/69, ARTIGO 3º, § 2º, REDAÇÃO DA LEI 10.931/04 - HIPÓTESE DE QUITAÇÃO DA DÍVIDA - SEGUIMENTO NEGADO - INCONFORMISMO - AGRAVO (ART. 557, § 1º, CPC) - SUSTENTACÃO NO SENTIDO DE QUE O CONFRONTO DEVE SER COM SÚMULA OU JURISPRUDÊNCIA DE TRIBUNAL SUPERIOR - EXIGIBILIDADE APENAS PARA A HIPÓTESE DE TRIBUNAL (CPC, ART. 557, § 1º-A) - EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO DE ALÇADA - CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO INVIABILIZA O PROCEDIMENTO (CPC, ART. 557, CAPUT) - AGRAVO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

051. 0290056-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/26678. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001008 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Pedro Paulo Pedrosa. Adv.: Ivan Ariovaldo Pegoraro. Adv.: Marcos Leate. Agravado: Jurandir Toti. Adv.: Enivaldo Tadeu Cunha. Orgao Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Costa Barros. Num.Acordao: 1134. Num.Livro: 25. Folhas: 262 a 265. Julgado em: 08/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA -- PURGAÇÃO DA MORA - DEFERIMENTO - PRESTAÇÃO ÚTIL AO CREDOR - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL - FIM SOCIAL E BEM COMUM. AGRAVO DESPROVIDO.

A Lei 10.931/04 trouxe mudanças na disciplina do Decreto Lei n. 911/69, norma que regulamenta as ações de Busca e Apreensão que têm por objeto contratos de financiamento garantidos por alienação fiduciária de bens móveis. No obstante, esta Câmara tem entendido que sua aplicação não retira a possibilidade de purgar a mora pelo valor em atraso e não pela totalidade do débito, haja vista que o interesse do credor é o recebimento do valor em atraso e não o bem alienado, portanto, a prestação lhe seria útil, preservando assim, o interesse das

partes, o fim social e o bem comum, valores balizados pela Lei de Introdução e pelo Código Civil.

Acórdão Registrados

052. 0293228-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/46991. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001555 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Alexandre Nelson Ferraz. Adv.: Valéria Caramuru Cicarelli. Agravado: Ivana Saldanha Mikilita. Adv.: Sérgio Mello. Orgao Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Costa Barros. Num.Acordao: 1135. Num.Livro: 25. Folhas: 266 a 270. Julgado em: 08/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ANTERIOR AÇÃO REVISIONAL PROPOSTA PELA RÉ COM DEPÓSITO DE VALORES QUE APONTA COMO DEVIDOS - DETERMINAÇÃO DO JUÍZO A QUO NOS AUTOS DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DA REVOGAÇÃO DA ORDEM LIMINAR QUE CONCEDEU, EM VISTA DE SEU DEFERIMENTO SEM O CONHECIMENTO AMPLO DAS QUESTÕES QUE ENVOLVEM TAL AÇÃO - VIABILIDADE - DECISÃO ACERTADA - RECURSO IMPROVIDO.

Inarredável a conclusão de que a anterior propositura da demanda revisional discutindo os termos do contrato acaba por permitir ao Magistrado que suspenda a liminar de busca e apreensão, conforme o presente caso.

Acórdão Registrados

053. 0290661-4/02 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/74653. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Acao Originaria: 2906614 Agravo de Instrumento. Embargante: Cristiane Stalbaum. Adv.: Julio Cezar de Liz. Adv.: Cristiane Stalbaum. Embargado: Financeira Alfa S/a - Crédito e Investimentos. Adv.: Paulo Guilherme Pfau. Adv.: Fabiana Silveira. Orgao Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Costa Barros. Num.Acordao: 1136. Num.Livro: 25. Folhas: 271 a 274. Julgado em: 08/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO - PRETENSÃO DE NOVA ANÁLISE DAS MATÉRIAS JÁ ENFRENTADAS - EMBARGOS REJEITADOS.

1. Devem ser rejeitados os embargos declaratórios quando inexistente omissão, obscuridade ou contradição no julgado hostilizado.

2. O V. Acórdão embargado enfrentou de forma completa e adequada a irresignação manifestada pela parte, sendo desnecessário qualquer outro apontamento sobre argumentos diversos dos traçados no recurso.

Acórdão Registrados

054. 0295141-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/57531. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001319 Revisão de Contrato. Agravante: Fábio Peruchi. Adv.: Marco Antônio Gomes de Oliveira. Agravado: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Luiz Fernando Brusamolín. Adv.: Maurício Kavinski. Orgao Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Costa Barros. Num.Acordao: 1137. Num.Livro: 25. Folhas: 275 a 277. Julgado em: 08/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram. REVISÃO DE CONTRATO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA SEM INVERSÃO DO CUSTEIO DA PROVA PERICIAL - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - CUSTAS PELO VENCIDO - FINAL DA AÇÃO - AUSÊNCIA DE LESIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

O deferimento da inversão do ônus da prova sem inversão do custeio pela produção da prova pericial não causa prejuízo ao requerido, quando ressalva que o pagamento dos honorários será realizado ao final pelo vencido, uma vez que a ausência da incapacidade econômica não obsta a produção da prova.

Acórdão Registrados

055. 0287949-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/15958. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 200200001026 Busca e Apreensão. Agravante: Cláudia Negretti Dutra. Adv.: Gabriel Jock Granada. Agravado: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Elaine da Silveira Assis Matos. Adv.: Celso de Lima Buzzoni. Orgao Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Mendes Silva. Num.Acordao: 1138. Num.Livro: 25. Folhas: 278 a 282. Julgado em: 08/06/2005.

Por unanimidade de votos, conheceram em parte do recurso e negaram provimento na parte conhecida.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - PROVA PERICIAL - DISPENSA PELO JUÍZ - CONTESTAÇÃO - ALEGAÇÕES GENÉRICAS - LEGISLAÇÃO, DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA, SEM CORRELAÇÃO ESPECÍFICA COM A RELAÇÃO DE DIREITO MATERIAL SUBJACENTE - DESATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA SUBSUNÇÃO - DILAÇÃO PROBATÓRIA - DESNECESSIDADE - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA (ART. 6º, VIII, LEI 8.078/90) - TEMA ESTRANHO À DECISÃO HOSTILIZADA - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NELA DESPROVIDO.

Aleagações genéricas, restritas à invocação de textos legais, doutrina e jurisprudência, sem a necessária correlação com o contrato supostamente questionado, desatendem ao princípio da subsunção dos fatos ao direito e não têm expressão para justificar dilação probatória e inviabilizar o cumprimento, pelo magistrado, do dever de velar pela rápida solução do litígio e de indeferir diligências inúteis ou protelatórias, que lhe come-

tem os artigos 125, II, e 130 do Código de Processo Civil.

Acórdão Registrados

056. 0296039-6/01 Agravo

Protocolo: 2005/76968. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 2960396 Agravo de Instrumento. Agravante: Bv Financeira S/ a Cfi. Adv.: Ana Paula Viana Barmann. Adv.: Karine Cristina da Costa. Agravado: Juliana Gonçalves de Lima. Orgao Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Costa Barros. Num.Acordao: 1139. Num.Livro: 25. Folhas: 283 a 285. Julgado em: 08/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram.

BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - EQUIVALENTE EM DINHEIRO - VALOR DO BEM OU SALDO DEVEDOR EM ABERTO - SITUAÇÃO MAIS BENÉFICA PARA O DEVEDOR - NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO POR IMPROCEDENTE - AGRAVO - NÃO CONHECIMENTO - AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DA SUBSCRITORA.

O agravo previsto no § 1º do artigo 557 do CPC deve estar instruído com a procuração outorgada pela parte agravante, quando esta ainda não conste dos autos de agravo de instrumento, sob pena de não conhecimento do recurso.

Acórdão Registrados

057. 0294486-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/53863. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Curitiba. Vara: 22a Vara Cível. Acao Originaria: 20050000067 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: João Leonelho Gabardo Filho. Agravado: Sergio Roberto Rodrigues Parigot de Souza. Adv.: Tania Eliza Gardini. Orgao Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Costa Barros. Num.Acordao: 1140. Num.Livro: 25. Folhas: 286 a 294. Julgado em: 08/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - REVISÃO DE CONTRATO - TUTELA ANTECIPADA - AUTORIZAÇÃO PARA DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES - DESCARATERIZAÇÃO DA MORA - IMPOSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO BEM NA POSSE DO AGRAVADO - NÃO CABIMENTO. AGRAVO PROVIDO PARCIALMENTE.

Demonstrada a necessidade de instrução processual não é prudente a liberação do devedor dos efeitos da mora a que deu causa, diante dos valores por ela apontados como devidos, sob pena de afronta ao texto constitucional ao não se admitir a possibilidade de o credor buscar judicialmente o implemento de seu direito.

Demais disso, possível à devedora demonstrar em eventual busca e apreensão a excepcionalidade na permanência na posse do bem.

Acórdão Registrados

058. 0294100-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/51114. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000481 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 2565762 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Idelamir Ernesti. Adv.: Cícero Nobre Castello. Agravado: Paulo Guariza Empreendimentos Ltda. Adv.: Alexandre Arseno. Adv.: Leontina Mion Guariza. Orgao Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Silvio Dias. Num.Acordao: 1141. Num.Livro: 26. Folhas: 1 a 7. Julgado em: 08/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - CONCESSÃO DE LIMINAR CONDICIONADA A ANTECIPAÇÃO DE PERÍCIA - PRÉVIA AVALIAÇÃO DO BEM OBJETO DA AÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE RESPALDO LEGAL - POSSIBILIDADE - INCLUSIVE, DA ALIENAÇÃO SEM AVALIAÇÃO ANTERIOR - ART. 2º DO DL 911/69 - IMPLICAÇÃO DE MAIOR ÔNUS AO CREDOR - RESPONSABILIZAÇÃO DO CREDOR POR ALIENAÇÃO A PREÇO VIL. DETERMINAÇÃO AFASTADA. RECURSO PROVIDO.

Independe de prévia avaliação pericial a concessão de liminar de busca e apreensão em alienação fiduciária.

Acórdão Registrados

059. 0253102-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/1485. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000648 Rescisão de Contrato. Autos Complementares: 2231552 Agravo de Instrumento. Apelante: Moacir de Jesus Barbosa. Adv.: Paulo Henrique Gardemann. Adv.: Samir Thomé Filho. Adv.: José Guilherme Ribeiro Aldinucci. Apelado: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Vantuir Amilson Guimarães. Adv.: Marcos Leate. Adv.: Pedro Paulo Pedrosa. Orgao Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci. Revisor: Desembargador Silvio Dias. Num.Acordao: 1142. Num.Livro: 26. Folhas: 8 a 13. Julgado em: 18/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - LEASING - INADIMPLEMENTO - VRG - DESCARACTERIZAÇÃO - SÚMULA 293 STJ - INOCORRÊNCIA - CDC - APLICAÇÃO AO CONTRATO DE LEASING - SENTENÇA - MANUTENÇÃO - RECURSO - NEGA PROVIMENTO.

1. - "A cobrança antecipada do valor residual garantido (VRG) não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil" (Súmula 293 STJ);

2. - Por se tratar de contrato com características próprias que o

diferenciam dos mútuos ou financiamentos comuns, não há contratação específica de juros remuneratórios no arrendamento mercantil.

Acórdão Registrados

060. 0252457-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/2653. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000037 Rescisão de Contrato. Apelante: Bankboston Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Cláudio Xavier Petryk. Adv.: Rodrigo Ferreira. Adv.: Miguel Antonio Slowik. Apelado: José Antônio Campolim Merege. Adv.: Lorna Loredana Lasconski. Orgao Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci. Revisor: Desembargador Silvio Dias. Num.Acordao: 1143. Num.Livro: 26. Folhas: 14 a 24. Julgado em: 18/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

DIREITO CIVIL - CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - INDEXAÇÃO EM DÓLAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS EM MOEDA ESTRANGEIRA NÃO COMPROVADA - ÔNUS DA ARRENDANTE - MAXIDESVALORIZAÇÃO DA MOEDA NACIONAL - ONEROSIDADE EXCESSIVA SOFRIDA PELO ARRENDATÁRIO - ADOÇÃO DO INPC COMO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA DAS PARCELAS CONTRATUAIS - TEORIA DA IMPREVISIBILIDADE - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - VRG - EMDESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO PARA COMPRA E VENDA - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 293 STJ - INOCORRÊNCIA - SENTENÇA - REFORMA - RECURSO - PROVIMENTO.

1. - "A cobrança antecipada do valor residual garantido (VRG) não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil" (Súmula 293 STJ);

2. - Nos contratos indexados pela variação cambial, não basta a presunção de houve captação externa, é necessária a prova de que houve captação de recursos provenientes do exterior para autorizá-lo;

3. - Os contratos de arrendamento mercantil reúnem todos os requisitos próprios da atividade bancária, razão pela qual devem se submeter às regras do Código de Defesa do Consumidor.

Acórdão Registrados

061. 0254205-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/15127. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Uraí. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000188 Busca e Apreensão. Apelante: Donizete Aparecido de Oliveira. Adv.: Renato Cruz de Oliveira. Apelado: Banco Fiat S/a. Adv.: Vantuir Amilson Guimarães. Adv.: Nelson Paschoalotto. Orgao Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci. Revisor: Desembargador Silvio Dias. Num.Acordao: 1144. Num.Livro: 26. Folhas: 25 a 29. Julgado em: 18/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

DIREITO CIVIL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CONSTITUIÇÃO EM MORA - PAGAMENTO - QUANTIA INFERIOR AO ESTIPULADO NO CONTRATO - PURGAÇÃO DA MORA - INOCORRÊNCIA - APLICAÇÃO DO CDC - SENTENÇA - MANUTENÇÃO - RECURSO - NEGAR PROVIMENTO.

Acórdão Registrados

062. 0260457-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/57423. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000389 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Real Amro Real S.a.Adv.: Gilberto Stünglin Loth. Adv.: César Augusto Terra. Apelado: Luiz Claudio Erzinger. Orgao Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci. Revisor: Desembargador Silvio Dias. Num.Acordao: 1145. Num.Livro: 26. Folhas: 30 a 35. Julgado em: 18/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

DIREITO CIVIL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CONVERSÃO EM DEPÓSITO - CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - COMINAÇÃO DE PRISÃO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA - MANUTENÇÃO - RECURSO - NEGAR PROVIMENTO.

Nos contratos de financiamento com garantia de alienação fiduciária, o depósito visa a garantia de débito e não a guarda do bem, sendo atípica a relação depositária que não pode ensejar a constrição corporal.

Acórdão Registrados

063. 0255072-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/23502. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000463 Busca e Apreensão. Agravante: Autoplan Administradora de Consórcios Ltda. Adv.: Plínio Roberto da Silva. Adv.: Suzana Bonat. Agravado: Claudiomar de Azambuja Ramos. Adv.: Marcio Eduardo Fernandez Carvalho. Orgao Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Dulce Maria Ceconni. Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa. Num.Acordao: 1146. Num.Livro: 26. Folhas: 36 a 47. Julgado em: 25/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - FORO DE ELEIÇÃO - CONTESTAÇÃO EXTEMPORÂNEA ARGUINDO INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DE FORO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE ACOLHEU O PEDIDO EM PRIMEIRO GRAU - ANULAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS - INSUR-

GÊNCIA - CARÁTER RELATIVO DA INCOMPETÊNCIA - VALIDADE DOS ATOS PRATICADOS - INTELIGÊNCIA DO ART. 113, § 2º, DO CPC - RECURSO PROVIDO.

1. De acordo com os arestos do Superior Tribunal de Justiça, e o atual entendimento desta Corte, o fato de incidir na espécie as disposições do CDC não tem o condão de transmutar a incompetência relativa em absoluta.

2. Reconhecida a existência de incompetência relativa, não há que se falar em nulidade dos atos praticados, inclusive liminar de busca e apreensão, como no caso, porque não se trata de incompetência absoluta (art. 113, § 2º, do CPC).

Acórdão Registrados

064. 0253624-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/8901. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000209 Busca e Apreensão. Apelante: Maria Valéria Pereira da Rosa Hagge. Adv.: Gercino Bett Junior. Apelado: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Valéria Caramuru Cicarelli. Adv.: Alexandre Nelson Ferraz. Orgao Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci. Revisor: Desembargador Silvio Dias. Num.Acordao: 1147. Num.Livro: 26. Folhas: 48 a 57. Julgado em: 01/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

BUSCA E APREENSÃO - CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - LIMITAÇÃO DE DEFESA - RITO PRÓPRIO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - JUROS - EMENDA CONSTITUCIONAL - INEXISTÊNCIA DE LIMITAÇÃO - APLICAÇÃO DO CDC - REVISÃO DO CONTRATO - POSSIBILIDADE - PURGAÇÃO DA MORA - INEXISTÊNCIA DE LIMITAÇÃO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - COBRANÇA NAS PRESTAÇÕES EM ATRASO - POSSIBILIDADE - SÚMULA 294 STJ - SENTENÇA - REFORMA - RECURSO - PROVIMENTO PARCIAL.

1. - Com a edição da Lei nº 10931/04 deu-se nova orientação legal, à redação do artº. 3º do DL 911/69, possibilitando à defesa arguir todas as questões pertinentes ao contrato;

2. - É de entendimento pacífico que o simples requerimento de provas não torna imperativo o seu deferimento, sendo certo que o Juiz pode, diante do cenário dos autos dispensá-las, se evidenciada a desnecessidade de sua produção;

3. - Aplicam-se as regras do Código de Defesa do Consumidor às relações entre as instituições financeiras e seus clientes;

4. - As discussões a respeito da limitação dos juros em 1% ao mês deixaram de existir em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 40, de 29/05/03;

5. - subordinando-se o contrato dos autos às normas consumeristas, e à nova redação do Decreto Lei nº 911/60 dada pela Lei nº 10931/04, há que se reconhecer a possibilidade de purgação da mora independe do percentual já quitado do valor financiado;

6. - Não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato (Súmula 294 STJ).

Acórdão Registrados

065. 0288330-3/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/78228. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2883303 Apelação Cível. Autos Complementares: 200200000126 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 200200000007 Exceção de Incompetência. Embargante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Oscar Ivan Prux. Adv.: Romara Costa Borges. Embargado: Distribuidora de Bebidas Itapema Ltda.Adv.: Aparecido Romão Matias Fernandes. Orgao Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Costa Barros. Num.Acordao: 1148. Num.Livro: 26. Folhas: 58 a 61. Julgado em: 08/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO - EMBARGOS REJEITADOS.

Devem ser rejeitados os embargos declaratórios quando inexistente omissão, obscuridade ou contradição no julgado hostilizado, ainda mais quando o V. Acórdão embargado enfrentou de forma completa e adequada a irresignação manifestada pela parte, sendo desnecessário qualquer outro apontamento sobre argumentos diversos dos traçados no recurso.

Acórdão Registrados

066. 0279811-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/189141. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000009 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 2550852 Agravo de Instrumento. Apelante: Alseu Abraão Cardoso. Adv.: Cesar Ricardo Tuponi. Apelado: Banco Lloyds Tsb S.a.Adv.: Carlos Alberto Araújo Rovell. Adv.: Fernanda Frota de Souza Laurino. Orgao Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Costa Barros. Revisor: Desembargador Lauro Laertes de Oliveira. Num.Acordao: 1149. Num.Livro: 26. Folhas: 62 a 69. Julgado em: 08/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. CONTRATO DE FINANCIAMENTO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - POSSIBILIDADE - LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL DOS JUROS - NORMA REVOGADA - DISCUSSÃO INÓCUA - CAPITALIZAÇÃO - VEDAÇÃO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA À TAXA DE MERCADO - COBRANÇA - POSSIBILIDADE, DESDE QUE NÃO CUMULADA COM CORREÇÃO MONETÁRIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Admite-se a ampla defesa nos casos regidos pelo Dec.Lei 911/69, que estabelece normas sobre alienação fiduciária.

A Câmara já entendia pela inaplicabilidade do limite constitucional de juros, diante de sua dependência de regulamentação. Contudo, tais dissonâncias deixaram de existir em face da pro-

mulgação da Emenda Constitucional nº 40, de 29/05/03.

"É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada" (Súmula 121 do STF).

No período da inadimplência possível a cobrança da comissão de permanência desde que não cumulada com correção monetária.

Acórdão Registrados

067. 0283532-7/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/52169. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Acao Originaria: 2835327 Apelação Cível. Embargante: Renan Santana. Adv.: José do Carmo Badaró. Adv.: Márcia Severina Badaró. Embargado: Araucária Administradora de Consórcio S/c Ltda. Adv.: Luiz Alceu Gomes Bettega. Adv.: Amanda dos Santos Domareski. Orgao Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Silvio Dias. Num.Acordao: 1150. Num.Livro: 26. Folhas: 70 a 74. Julgado em: 08/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, acolheram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - RECONHECIMENTO. JUROS MORATÓRIOS - PRESTAÇÕES VENCIDAS NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 - JUROS DE 0,5% AO MÊS - INTELIGÊNCIA DO ART. 1063. PRESTAÇÕES VENCIDAS NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 - JUROS MORATÓRIOS EQUIVALENTES À TAXA DE 1% AO MÊS, NOS TERMOS DO ART. 161, §1º DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO. CAPITALIZAÇÃO ANUAL - ADMISSIBILIDADE - ART. 591 DO NOVO CÓDIGO CIVIL. EMBARGOS ACOLHIDOS.

Acórdão Registrados

068. 0296165-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/64461. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Fozandua Rio Grande. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200500000061 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Santander do Brasil S/a. Adv.: Blas Gomm Filho. Adv.: Ana Luisa Vasconcellos Absy. Agravado: Lucio Soares de Oliveira. Adv.: Felipe Anghinoni Grazziotin. Adv.: Gerson de Oliveira Bonatti. Orgao Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Celso Seikiti Saito. Num.Acordao: 1151. Num.Livro: 26. Folhas: 75 a 79. Julgado em: 08/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - POSSIBILIDADE - MORA DE-CORRENTE DE OUTRAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E NÃO PAGAS APÓS O AJUZAMENTO DA AÇÃO - OCORRÊNCIA - RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

069. 0254666-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/17902. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9900000322 Revisão de Contrato. Agravante: Perufo Transportes Ltda. Adv.: Jonas Adalberto Pereira. Adv.: giovani webber. Agravado: Banco de Crédito Nacional S/a. Adv.: Nilto Sales Vieira. Adv.: Ivo Santos Junior. Orgao Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Dulce Maria Ceconni. Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa. Num.Acordao: 1152. Num.Livro: 26. Folhas: 80 a 86. Julgado em: 01/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL - VALOR DA CAUSA DIVERGENTE DO CONTEÚDO ECONÔMICO DA AÇÃO - DECISÃO DETERMINANDO A EMENDA DETERMINADA E NÃO PROCEDIDA - INSURGÊNCIA - FORMAÇÃO DEFICIENTE DO INSTRUMENTO - PEÇAS OBRIGATORIAS REPRODUZIDAS POR FAX - DIFERENÇA ENTRE PROTOCOLAR PETIÇÃO VIA FAX (COM POSTERIOR ENTREGA DO ORIGINAL) E INSTRUÇÃO DE RECURSO COM CÓPIAS OBTIDAS EM MÁQUINA DE FAX. INADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Não é possível conhecer do agravo de instrumento se instruído com peças reproduzidas em máquina de fax, ante a possibilidade de apagar os escritos.

Acórdão Registrados

070. 0290674-1 Apelação Cível

Protocolo: 2005/30041. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000510 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200100000444 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 2033152 Apelação Cível. Apelante: Unibanco Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Orlando Alexandrino. Apelado: Luiz Laerte de Araújo. Adv.: Luiz Laerte de Araújo. Orgao Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Desembargador Silvio Dias. Num.Acordao: 1153. Num.Livro: 26. Folhas: 87 a 92. Julgado em: 25/05/2005.

Por unanimidade de votos, conheceram em parte do recurso e deram provimento parcial na parte conhecida. Vencido parcialmente o Dr. Jorge Vargas, com declaração de voto. Des. Silvio Dias declara voto vencedor.

Ementa: I. - Honorários advocatícios. Fixação em valor certo. Correção monetária desde a data da sentença.

II. - Inexistindo demonstração de prejuízo em relação a aplicação deste ou daquele índice de correção monetária, não fica demonstrado interesse recursal a respeito. Para recorrer não basta ter legitimidade; é preciso também ter interesse.

III. - Taxa de juros de mora. Redução para 6% ao ano. Aplica-

ção do art. 1062 do Código Civil de 1916. Vencido neste aspecto o Relator, que adotava a taxa de juros moratórios prevista no contrato firmado entre as partes, por questão de isonomia.

IV. - Se o pedido inicial pleiteia uma taxa de juros, é ultra petita a sentença que concede taxa superior.

V. - Sucumbência recíproca. Aplicação do art. 21 do CPC.

VI. - Recurso conhecido em parte e na parte conhecida, provido parcialmente.

Acórdão Registrados

071. 0291641-6 Apelação Cível

Protocolo: 2005/36761. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Toledo. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 20030000622 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Abn Amro Real S.a.Adv.: Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Losoel Neves. Orgao Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Costa Barros. Revisor: Desembargador Lauro Laertes de Oliveira. Num.Acordao: 1154. Num.Livro: 26. Folhas: 93 a 96. Julgado em: 25/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

ACÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - PROCESSO CIVIL - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DE CAUSA - ARTIGO 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EFETIVADA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO - NULIDADE - NECESSIDADE DE QUE TAL SE DÊ DIRETAMENTE À PESSOA CREDENCIADA E AUTORIZADA A TANTO, EM VISTA DA INÓPIA JÁ VERIFICADA DE SEUS PATRONOS E PARA QUE POSSA SURTIR A FALHA - DECISÃO CASSADA - RECURSO PROVIDO.

A possibilitar a extinção do feito pelo fator trazido pelo artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil (declaração de extinção da ação por abandono de causa), imperiosa a intimação de representante legal da instituição financeira, ou credenciada, não suprindo a determinação àquela feita na pessoa de seu procurador judicial, uma vez que se destina justamente a que se supra o desmazelo na condução da causa.

Acórdão Registrados

072. 0254203-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/15118. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200200073788 Ação de Depósito. Autos Complementares: 200200001396 Sequencia Anual. Apelante: Banco Sudameris Brasil S/a. Adv.: Sonny Brasil de Campos Guimarães. Adv.: Hermindo Duarte Filho. Adv.: Carlos Shigueji Ohara. Adv.: Raquel C. A. S. Furuya. Apelado: Vilson do Rocio Perico. Orgao Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci. Revisor: Desembargador Silvio Dias. Num.Acordao: 1155. Num.Livro: 26. Folhas: 97 a 102. Julgado em: 18/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

DIREITO CIVIL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CONVERSÃO EM DEPÓSITO - CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - COMINAÇÃO DE PRISÃO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA - MANUTENÇÃO - RECURSO - NEGAR PROVIMENTO.

Nos contratos de financiamento com garantia de alienação fiduciária, o depósito visa a garantia de débito e não a guarda do bem, sendo atípica a relação depositária que não pode ensejar a constrição corporal.

Acórdão Registrados

073. 0290797-9 Apelação Cível

Protocolo: 2005/31853. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Maringá. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000149 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 2327633 Agravo de Instrumento. Apelante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Emerson L. Santana. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Paulo Ribeiro Gonçalves. Adv.: Carlos Alexandre Lima de Souza. Adv.: Vilma Carla Lima de Souza. Orgao Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Silvio Dias. Revisor: Desembargador Celso Seikiti Saito. Num.Acordao: 1156. Num.Livro: 26. Folhas: 103 a 105. Julgado em: 08/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - ACESSÓRIO DE VEÍCULO SOM - PROPRIEDADE DO DEVEDOR - RETIRADA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Se o credor fiduciário garantido por veículo não impugna sequer a alegação de que o som não faz parte do bem, deve aquele acessório ser devolvido ao devedor.

Acórdão Registrados

074. 0289759-2 Apelação Cível

Protocolo: 2005/24597. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Umuarama. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000671 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 2258086 Agravo de Instrumento. Apelante: Tuboline Indústria e Comércio de Móveis Ltda.Adv.: Luiz Sérgio Rossi. Adv.: Robinson E. K. de Oliveira e Silva. Apelado: Banco Daimlerchrysler S.a.Adv.: Hélio Luiz Vitorino Barcelos. Adv.: Ana Paula El-Memari. Orgao Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Silvio Dias. Revisor: Desembargador Celso Seikiti Saito. Num.Acordao: 1157. Num.Livro: 26. Folhas: 106 a 117. Julgado em: 25/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. NULIDADE DA SENTENÇA - INOCORRÊN-

CIA. DL 911/69 - CONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO NA NOTIFICAÇÃO - INEXISTÊNCIA. DISCUSSÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS - POSSIBILIDADE. LIMITAÇÃO DE JUROS - INADMISSIBILIDADE. CAPITALIZAÇÃO - EXTIRPAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não cabe à ré da Ação de Busca e Apreensão arguir nulidade do procedimento por não se ter oportunizado ao credor a conversão do feito em depósito, seja porque não cabe à devedora a defesa de interesses alheios, seja porque referida conversão não é obrigatória, mas uma faculdade do autor.

Não há que se falar em irregularidade da notificação, eis que desnecessário seu recebimento pessoal, bem como a especificação dos valores devidos, afigurando-se, ainda, admissível que sua expedição se dê por advogado com poderes para tanto. A jurisprudência pátria é pacífica quanto à constitucionalidade do DL 911/69.

Admissível a discussão das cláusulas contratuais em sede de Busca e Apreensão, tendo em vista que o dispositivo legal que estabelecia restrições às matérias a serem aventadas em sede de contestação foi modificado pela Lei 10.931/2004. Somente se admite a imposição de limitação de juros às instituições financeiras se houver norma expressa neste sentido, o que não ocorre nos contratos de alienação fiduciária. Constatando-se a ocorrência de capitalização, impõe-se sua extirpação, eis que o anatocismo é prática vedada a teor do disposto na Súmula 121 do STF.

Acórdão Registrados

075. 0277820-5/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/69823. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Acao Originaria: 2778205 Apelação Cível. Embargante: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Karine Simone Pofahl. Adv.: Fabiana Silveira. Adv.: Paulo Guilherme Pfau. Embargado: Eunice Celi Gomes de Meira. Adv.: Carlos Alberto Costa Machado. Adv.: Edemilson Pinto Vieira. Orgao Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Silvio Dias. Num.Acordao: 1158. Num.Livro: 26. Folhas: 118 a 121. Julgado em: 25/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DEVOLUÇÃO DO VRG E APLICAÇÃO DO CDC - REAPRECIÇÃO DO RECURSO - IMPOSSIBILIDADE - LIMITES DO ARTIGO 535 DO CPC. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO - INOCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS.

Nos estritos limites do artigo 535 do Código de Processo Civil os embargos de declaração têm por finalidade esclarecer obscuridade, omissão ou contradição do julgado, não servindo como via adequada para re-apreciação das razões recursais.

Acórdão Registrados

076. 0289847-7 Apelação Cível

Protocolo: 2005/19769. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200100001143 Rescisão de Contrato. Apelante: Dorival Borges. Adv.: João Tavares de Lima Filho. Adv.: Leandro Ambrósio Alfieri. Apelado: Unibanco Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Márcio Ayres de Oliveira. Adv.: Odécio Luiz Peralta. Adv.: Raimundo Fernandes Barbosa. Orgao Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Mendes Silva. Revisor: Desembargador Costa Barros. Num.Acordao: 1159. Num.Livro: 26. Folhas: 122 a 136. Julgado em: 01/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial Declaraçao de voto do Des. Lauro Laertes de Oliveira.. COMERCIAL - ARRENDAMENTO MERCANTIL - CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICAÇÃO - INADIMPLEMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO - CLÁUSULA DE VARIAÇÃO CAMBIAL - ORIGEM EXTERNA DOS RECURSOS NÃO COMPROVADA - INCIDÊNCIA DA REGRA INSCRITA NA PRIMEIRA PARTE DO ARTIGO 6º DA LEI 8.880/94 - NULIDADE - CONSEQUÊNCIAS - MORA E ESBULHO AFASTADOS - VALOR RESIDUAL GARANTIDO - COBRANÇA ANTECIPADA - CIRCUNSTÂNCIA SEM EXPRESSÃO PARA DESCARACTERIZAR O CONTRATO - SÚMULA 293, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CONTESTAÇÃO - AMPLITUDE E CONSEQUÊNCIAS - DOUTRINA - JURISPRUDÊNCIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

A validade da cláusula de indexação cambial nos contratos de arrendamento mercantil sujeita-se à comprovação, pelo arrendante, de que os recursos utilizados foram captados no exterior.

É nula de pleno direito a contratação de reajuste vinculado à variação cambial, exceto quando expressamente autorizado por lei federal e nos contratos de arrendamento mercantil celebrados entre pessoas residentes e domiciliadas no País, com base em captação de recursos provenientes do exterior (Lei 8.880/94, art. 6º).

Admitida que seja a validade da variação cambial por força do regramento positivo vigente, somente pode ser adotada a cláusula da indexação cambial desde que demonstrada, segura e consistentemente, a efetiva captação dos recursos, no mercado externo (Arnaldo Rizzardo).

É ônus da arrendadora a prova de captação de recursos provenientes de empréstimo em moeda estrangeira, sob pena de violar o art. 6º, da Lei n. 8.880/94 (STJ). Pode o requerido arguir, na contestação, quaisquer fatos com expressão para inviabilizar a procedência da súplica, ... de sorte que se pode falar em pedido do réu exclusivamente no sentido de que ele lhe cabe a pretensão a uma providência de caráter declaratório negativo em face do autor, com eficácia liberatória da pretensão por este formulada no processo (Calmon de Passos).

Acórdão Registrados

077. 0291642-3 Apelação Cível

Protocolo: 2005/35549. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária.

ria. Comarca: Piraquara. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000298 Reintegração de Posse. Apelante: Maria Pereira de Cristo. Adv.: Maria Zila Correa Veiga. Apelado: Volkswagen Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Oksandro Osdival Gonçalves. Adv.: Aristides Alberto Tizzot França. Orgao Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Silvio Dias. Revisor: Desembargador Celso Seikiti Saito. Num.Acordao: 1160. Num.Livro: 26. Folhas: 137 a 141. Julgado em: 08/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - DESISTÊNCIA DO AUTOR - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS - CABIMENTO - INTELIGÊNCIA DO ART. 26 DO CPC. ALEGAÇÃO DE QUE A RÉ TERIA DADO CAUSA AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO - INSUBSISTÊNCIA. RECURSO PROVIDO.

Consoante expressa disposição do art. 26 do CPC, em caso de extinção do processo sem julgamento do mérito ante a desistência do autor, cabível é a fixação de honorários advocatícios. Insistente a alegação de que o ajuizamento da ação teria sido causado por não ter a ré comunicado a instituição financeira do pagamento, pois a esta é que cabe o controle dos pagamentos recebidos.

Acórdão Registrados

078. 0293238-7 Apelação Cível

Protocolo: 2005/46310. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Acao Originaria: 20030000034 Ação de Depósito. Apelante: Fináustria - Companhia de Crédito Financiamento e Investimento. Adv.: Leandro Cabrera Galbiati. Adv.: Karine Cristina da Costa. Adv.: Fernando Luz Pereira. Apelado: Jeziel Mendes. Curador: Jaime Schmitt Kreuzsch. Orgao Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Silvio Dias. Revisor: Desembargador Celso Seikiti Saito. Num.Acordao: 1161. Num.Livro: 26. Folhas: 142 a 146. Julgado em: 08/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. APELO INTERPOSTO SEM A COMPROVAÇÃO DO PREPARO - DESERÇÃO CARACTERIZADA. APRESENTAÇÃO DE SEGUNDO RECURSO, DESTA VEZ ACOMPANHADO DA REFERIDA GUIA - IRRELEVÂNCIA - PRECLUSÃO CONSUMATIVA - OCORRÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Se o apelo é interposto desprovido da comprovação de preparo, caracterizada está a deserção. Irrelevante que, dias depois, tenha a recorrente apresentado novo recurso, desta vez acompanhado da referida guia, pois quando da apresentação do primeiro apelo restou configurada a preclusão consumativa.

Acórdão Registrados

079. 0288943-0 Apelação Cível

Protocolo: 2005/19878. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Londrina. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000774 Reparação de Danos. Autos Complementares: 1940916 Apelação Cível. Apelante: Safrá Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Lauro Fernando Zanetti. Adv.: Sueli Cristina Galleli Campos. Adv.: José Valmir Zambrim. Adv.: Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Apelado: Donizete Aparecido dos Santos. Adv.: Mario Borges Fernandes. Orgao Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Silvio Dias. Revisor: Desembargador Celso Seikiti Saito. Num.Acordao: 1162. Num.Livro: 26. Folhas: 147 a 160. Julgado em: 08/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE RECUPERAÇÃO DE COISA MÓVEL C/C REPARAÇÃO E PERDAS E DANOS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - REGULARIDADE. DENUNCIAÇÃO À LIDE - ART. 70 - ROL EXAUSTIVO - NÃO CABIMENTO. DANO MATERIAL - OCORRÊNCIA - INDENIZAÇÃO DEVIDA. CÁLCULO QUE DEVE CONSIDERAR APENAS O QUE FOI IRREGULARMENTE APREENDIDO. JUROS DE MORA - CONSTITUIÇÃO - CITAÇÃO VÁLIDA - ART. 219 DO CPC. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

A denunciação à lide só é obrigatória quando resultante da lei ou do contrato o dever de indenizar regressivamente. Os juros de mora incidem a partir da citação válida, conforme disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil.

Acórdão Registrados

080. 0279492-9 Apelação Cível

Protocolo: 2004/185855. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Umuarama. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000240 Rescisão de Contrato. Autos Complementares: 2454171 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 200300000550 Declaratória. Autos Complementares: 200300000300 Medida Cautelar. Apelante: Açobras Ferro e Aço Ltda. Adv.: Cesar Felix Ribas. Apelante: Emerson Tosta Lira. Adv.: Ederson Ribas Basso e Silva. Apelado: Sudameris Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Geraldo Alberti. Adv.: Raquel C. A. S. Furuya. Orgao Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Valter Ressel. Revisor: Desembargador Silvio Dias. Num.Acordao: 1163. Num.Livro: 26. Folhas: 161 a 175. Julgado em: 08/06/2005.

Por unanimidade de votos, negaram provimento aos recursos. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JULGADA PROCEDENTE. RECURSOS DOS RÉUS.

1) AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ART. 331 DO CPC): Desnecessária, no caso. Em sendo caso de julgamento antecipado, como na espécie, a não realização da audiência preliminar de conciliação e saneamento do art. 331 do CPC não gera nulidade do processo.

2) CERCEAMENTO DE DEFESA: Inocorrência. Em sendo desnecessárias a prova pericial e ou outras em audiência de instrução, como no caso, o julgamento antecipado da lide não constitui cerceamento de defesa.

3) JULGAMENTO CITRA PETITA: Inocorrência de nulidade. Eventual omissão da sentença acerca de matéria suscitada e discutida no processo não gera, necessariamente, nulidade da decisão, pois a falha pode ser corrigida via embargos de declaração e ou suprida em julgamento pelo Tribunal (arts. 515 e 516 do CPC).

4) MORA: Existente e comprovada. Pela admissão dos réus e pela notificação. E eventual cobrança de juros capitalizados (inocorrente no caso) não descaracteriza a mora. Deveres de lealdade e boa-fé do devedor que não comportam inércia em pagar, pelo menos, o principal, incontroverso.

5) DÓLAR: Indexação não contratada. Alegação desatenta, pois, no caso, não houve tal indexação, o contrato foi firmado com recursos internos e indexado à TR.

6) JUROS REMUNERÁTORIOS: Inexistência. No arrendamento mercantil, de regra, não há contratação de taxa de juros remuneratórios. Há contratação de contraprestações pelo uso (arrendamento) do bem. Logo, não há lugar para alegação de limitação e ou capitalização de juros. Precedentes.

7) GARANTIDOR: Tem legitimidade passiva. O fato de assinar o contrato como "avalista", ao invés de fiador, não torna ineficaz a garantia e, conseqüentemente, não afasta a legitimidade processual passiva dela decorrente.

8) FIANÇA: Prestada por solteiro não depende de consentimento de "cônjuge". APELAÇÕES DESPROVIDAS.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (Registros do extinto TAPR)

I Divisão Cível Décima Terceira Câmara Integra Emitido em: 14/06/2005

Relação No. 2005.02560 de Publicação (Analfítica)

Advogado	Índice de Publicação	
	Ordem	Processo
Adair Casagrande	001	0269114-7/02
Erlon Fernando Ceni De Oliveira	001	0269114-7/02
Fabiana Silveira	001	0269114-7/02
Flori Antonio Tasca	001	0269114-7/02
Francisco Adilson De A. Filho	001	0269114-7/02
Karine Simone Pofahl	001	0269114-7/02
Magda Demartini Tasca	001	0269114-7/02

Acórdão Registrados

001. 0269114-7/02 Embargos Infringentes (C.Int.)

Protocolo: 2004/217215. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Pato Branco. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2691147 Apelação Cível. Embargante: Diamantino Bonadiman. Adv.: Francisco Adilson de Almeida Filho. Adv.: Flori Antonio Tasca. Adv.: Magda Demartini Tasca. Embargado: Fibra Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Adv.: Karine Simone Pofahl. Adv.: Fabiana Silveira. Embargado: Luiz Leonardo Raulino. Adv.: Adair Casagrande. Adv.: Erlon Fernando Ceni de Oliveira. Orgao Julgador: 13ª Câmara Cível Integral. Relator: Desembargador Silvio Dias. Revisor: Desembargador Celso Seikiti Saito. Num.Acordao: 13. Num.Livro: 1. Folhas: 78 a 81. Julgado em: 25/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram.

EMBARGOS INFRINGENTES - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - MAIORIA, TAXA MÉDIA DO BANCO CENTRAL - MINORIA TAXA DO CONTRATO (7,71 AO MÊS) LIMITADA PELA TAXA MÉDIA DO BANCO CENTRAL - EMBARGOS, PRETENSÃO DE 1% AO MÊS. EMBARGOS QUE NÃO SE APOIAM NO VOTO VENCIDO. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

Aos Embargos Infringentes que não se apóiam na conclusão do voto vencido, falta pressuposto processual para admissão.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (Registros do extinto TAPR)

Pauta de Julgamento do dia 22/06/2005 às 13:30 Sessão Ordinária - 14ª Câmara Cível

Relação N° 2005.02552 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 14ª Câmara Cível a realizar-se em 22/06/2005 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

Advogado	Índice de Publicação	
	Ordem	Processo
Ademar Martins Montoro	0021	0272175-5
Adriana do Rosário Lopes	0066	0291939-1
Adriana Timoteo dos Santos	0004	0287886-6
Adriano Andrey A. Fernandes	0005	0276147-7
Ailton Nunes da Silva	0029	0280937-0
	0030	0280939-4
	0031	0281256-4
	0041	0284833-3
	0042	0284856-6
	0047	0287696-2
	0051	0289602-8
	0053	0289626-8
	0054	0289632-6
	0055	0289636-4
	0056	0289656-6
	0057	0289679-9
	0058	0289685-7
	0059	0289691-5

	0060 0289700-9	Júlio Barbosa Lemes Filho	0068 0232601-8/01	Valdérico Dalla Costa	0043 0285117-8	Vara Cível Acao Originaria: 200100000197 Medida Cautelar
	0061 0289719-8	Karolyne Cristina Albino Quadri	0065 0291884-1	Vanessa Ribas Vargas	0046 0287676-0	Apelante: São José Comércio de Medicamentos e Perfumaria
	0062 0290090-5	Lauro Fernando Zanetti	0025 0277505-3	Vera Lucia Mosterio Demario	0011 0259231-0	Ltda Adv.: Marco Aurélio Pellizzari Lopes Apelado: Distri-
	0063 0290349-3	Leandro Cezar Ataides	0064 0290748-6		0029 0280937-0	buidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda Adv.: Marcio Ed-
Alessandro Marcelo Moro Réboli	0018 0268714-3	Lourdes Bernadete B. Rivaroli	0020 0270429-0		0030 0280939-4	son Fernandes Selke Relator: Juiz Convocado Rosana Andri-
Alexander Vieira	0025 027505-3	Luciano Cazamajou Correa	0033 0283722-1		0031 0281256-4	guetto de Carvalho (Desembargador Sônia Regina de Castro)
Amando Barbosa Lemes	0068 0232601-8/01		0034 0283784-1		0041 0284833-3	Revisor: Desembargador Arno Knoerr
Ana Carolina Dihl Cavalin	0044 0285167-8		0035 0283799-2		0042 0284856-6	
Ana Paula Muggiati dos Santos	0067 0292485-2		0037 0283901-2		0044 0285167-8	
Andrea Izabel Krasinski	0033 0283722-1		0038 0283987-2		0051 0289602-8	
	0034 0283784-1	Luis Alberto Sniecikoski	0065 0291884-1		0053 0289626-8	
	0035 0283799-2	Luiz Antonio Pinto Santiago	0039 0284194-1		0054 0289632-6	
	0037 0283901-2	Luiz Guilherme Meyer	0013 0262958-1		0055 0289636-4	
	0038 0283987-2	Luiz Otávio Goes	0018 0268714-3		0056 0289656-6	
André Ricardo Brusamolín	0040 0284572-5	Luiz Rodrigues Wambier	0068 0232601-8/01		0057 0289679-9	
Andréa Regina de Moraes	0023 0275042-3	Luiz Setembrino Von Holleben	0044 0285167-8		0059 0289691-5	
Antonia Maria de Costa	0017 0267762-5	Luís Eduardo Mikowski	0066 029139-1		0060 0289700-9	
Antonio Roque Gomes do Amaral	0016 0267416-8	Manoel Cachenski Daher	0067 0292485-2		0061 0289719-8	
Antonio Vanderli Moreira	0032 0282534-7	Manoel Valdemar Barbosa Filho	0026 0279913-3		0062 0290090-5	
Antonio Walmik Araujo Marcal	0052 0286112-4		0027 0279916-4		0063 0290349-3	
Aristeu R. de Andrade Júnior	0005 0276147-7		0028 0280086-8	Victor Alexandre Bomfim Marins	0002 0289568-1	
Assis Gomes do Amaral	0016 0267416-8	Manoella dos Santos Daher	0067 0292485-2	Virgínia Toniolo Zander	0011 0259231-0	
Ayrton Santos Lima Filho	0024 0276460-5	Marcel Souza de Oliveira	0066 0291939-1		0046 0287676-0	
Braulio Belinati Garcia Perez	0022 0274003-2	Marcelene Carvalho da S. Ramos	0034 0283784-1		0052 0289612-4	
Carlos Antonio Lesskiu	0018 0268714-3		0035 0283799-2		0050 0289535-2	
Carlos Eduardo M. Hapner	0067 0292485-2	Marcelo Gutervil	0048 0288708-1		0013 0262958-1	
Carlos Shigueji Ohara	0021 0272175-5		0049 0288941-6		0064 0290748-6	
Carmen Gloria A. Andrioli	0067 0292485-2		0022 0274003-2		0066 0291939-1	
Cassiano Luiz Iurk	0033 0283722-1	Marcia Regina Frasson	0008 0217676-9			
	0034 0283784-1	Marcio Edson Fernandes Selke	0064 0290748-6	AGRAVO DE INSTRUMENTO		
	0035 0283799-2	Marco Antonio Fagundes Cunha	0008 0217676-9	0001. PROCESSO: 0286280-0 Comarca: Curitiba Vara: 6a		
	0037 0283901-2	Marco Aurélio Pellizzari Lopes	0004 0287886-6	Vara Cível Acao Originaria: 200400001542 Declaratória Agra-		
	0038 0283987-2	Margarida Leoni Dahne	0067 0292485-2	vante: Empo - Empresa Curitibana de Saneamento e Construção		
	0032 0282534-7	Maria Amélia Cassiana M. Viann	0068 0232601-8/01	Civil Ltda Adv.: Gilberto Gaeski Agravado: Casa da Cozinha		
Cesar Edward Abbate Sosa	0048 0288708-1	Maria Denise M. d. Oliveira	0040 0284572-5	Móveis Ltda Relator: Desembargador Fernando Wolff		
Cesar Fernando Gaspar Fleische	0049 0288941-6	Marisa da Silva Resende Casini	0048 0288708-1	Bodziatek		
	0066 0291939-1	Marlon Luiz Menegotto	0004 0287886-6			
Cleverson Von Linsingen	0010 0257833-6	Mauriza de Jesus Ieger Gruba	0009 0256933-7	AGRAVO DE INSTRUMENTO		
cleyton adriano moresco	0036 0283820-2		0048 0288708-1	0002. PROCESSO: 0289568-1 Comarca: Curitiba Vara: 2a		
Clóvis Antonio Maluf	0018 0268714-3	Milton Luiz Cleve Küster	0049 0288941-6	Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200200000964 Re-		
Cristina Hatschbach Maciel	0040 0284572-5	Mirelle Neme Buzalaf	0016 0267416-8	visão de Contrato Agravante: Maria Amélia Guimarães Ramos		
Danielle Anne Pamplona	0046 0287676-0	Márcia Gomes Guimarães	0011 0259231-0	Adv.: Ricardo Key Sakaguti Watanabe, Graciela Iurk Marins,		
Dione Isabel Rocha Stephanes	0003 0294800-7		0029 0280937-0	Victor Alexandre Bomfim Marins Agravado: Banco do Estado		
Dorival Paduan Hernandez	0015 0265501-4		0030 0280939-4	do Paraná S/a Relator: Desembargador Arno Knoerr		
Edenan Martinez Bastos	0050 0289535-2		0031 0281256-4			
Eduardo Bivavatti Lazarini	0014 0263430-2		0041 0284833-3	AGRAVO DE INSTRUMENTO		
Elaine Bernardo da Silva	0037 0283901-2		0042 0284856-6	0003. PROCESSO: 0294800-7 Comarca: Londrina Vara: 10a		
Estefania Maria de Q. Barboza	0038 0283987-2		0044 0285167-8	Vara Cível Acao Originaria: 200300000988 Execução de Títu-		
	0023 0275042-3		0047 0287696-2	lo Extrajudicial Agravante: Cristina Vieira Ramos Adv.: Dori-		
Evaristo Dias Mendes	0045 0287589-2		0051 0289602-8	val Paduan Hernandez Agravado: Unopar - União Norte do		
Ewerton Lineu Barreto Ramos	0037 0283901-2		0052 0289612-4	Paraná de Ensino S/c Ltda Adv.: Ricardo Laffranchi, Roberto		
Fabiano Jorge Stainzsch	0038 0283987-2		0053 0289626-8	Lafranchi Relator: Desembargador Renato Naves Barcellos		
	0004 0287886-6		0054 0289632-6	REEXAME NECESSARIO		
	0009 0256933-7		0055 0289636-4	0004. PROCESSO: 0287886-6 Comarca: Castro Vara: Vara		
Fabiola Barroso Mascarenhas	0068 0232601-8/01		0056 0289656-6	Cível Acao Originaria: 200400000705 Declaratória Autor:		
Fabiola P. C. Fleischfresser	0067 0292485-2		0057 0289679-9	Manoel Ribeiro Neto Adv.: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Fabio		
Flávia Reis Pagnozzi	0018 0268714-3		0058 0289685-7	Cezar Leria Reu: Município de Carambé Adv.: Adriana Ti-		
Gastao Schefer Filho	0045 0287589-2		0059 0289691-5	moteo dos Santos, Ricardo Luiz Rios Brandao, Margarida Leo-		
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	0001 0286280-0		0060 0289700-9	ni Dahne Relator: Desembargador Maria Mércis Gomes Ani-		
Gilberto Gaeski	0025 0277505-3		0061 0289719-8	ceto Revisor: Desembargador Renato Naves Barcellos		
Gilberto Pedriali	0002 0289568-1		0062 0290090-5			
Graciela Iurk Marins	0043 0285117-8		0063 0290349-3			
Guido Victor Guerra	0033 0283722-1	Márcio Rogério Depolli	0022 0274003-2			
Heuler de O. R. Giovanetti	0034 0283784-1	Márcio Romano	0012 0262232-2			
	0035 0283799-2	Mônica Ferreira Mello Biora	0016 0267416-8			
	0037 0283901-2	Nadia Carenina P. Taniguti	0050 0289535-2			
	0038 0283987-2	Nelson Luiz Velloso Filho	0065 0291884-1			
Ivan de Oliveira Costa	0017 0267762-5	Nilberto Rafael Vanzo	0019 0270374-0			
Ivo Bernardino Cardoso	0023 0275042-3	Oslí de Souza Machado	0006 0287538-5			
Jandir Vardanega Verona	0010 0257833-6		0007 0287539-2			
Jane Helena Ziemann M. Nunes	0032 0282534-7	Osvaldo Damião Veiga Filho	0025 0277505-3			
Joao Massaki Kaneko	0036 0283820-2	Paulo Cesar de Sousa	0014 0263430-2			
Josemar Vidal de Oliveira	0039 0284194-1	Paulo Cesar Gnoatto	0010 0257833-6			
José Adriano Malaquias	0011 0259231-0	Paulo Vinício Fortes Filho	0018 0268714-3			
	0046 0287676-0	Peterson Muziol Morosko	0016 0267416-8			
	0052 0289612-4	Raul Jose Prolo	0045 0287589-2			
	0019 0270374-0	Renato Galvão Carrilho	0066 0291939-1			
José Fernando Marucci	0039 0284194-1	Ricardo Bocchino Ferrari	0017 0267762-5			
José Hamilton Dias	0025 0277505-3	Ricardo Key Sakaguti Watanabe	0002 0289568-1			
José Valmir Zambrim	0006 0287538-5	Ricardo Laffranchi	0003 0294800-7			
João Augusto Martins Filho	0007 0287539-2	Ricardo Luiz Rios Brandao	0004 0287886-6			
	0032 0282534-7	Roberto Lafranchi	0003 0294800-7			
	0006 0287538-5	Rodrigo Pironi A. d. Castro	0033 0283722-1			
	0007 0287539-2		0034 0283784-1			
	0032 0282534-7		0035 0283799-2			
João Carlos Krefeta	0023 0275042-3		0037 0283901-2			
João Edson Lanças Caputo	0025 0277505-3		0038 0283987-2			
João Henrique Portela	0011 0259231-0		0029 0280937-0			
	0029 0280937-0	Rogério Irazé M. Carneiro	0030 0280939-4			
	0030 0280939-4		0031 0281256-4			
	0031 0281256-4		0041 0284833-3			
	0041 0284833-3		0044 0285167-8			
	0044 0285167-8		0047 0287696-2			
	0046 0287676-0		0052 0289612-4			
	0047 0287696-2		0053 0289626-8			
	0051 0289602-8		0054 0289632-6			
	0052 0289612-4		0055 0289636-4			
	0053 0289626-8		0056 0289656-6			
	0054 0289632-6		0059 0289691-5			
	0055 0289636-4		0062 0290090-5			
	0056 0289656-6		0063 0290349-3			
	0057 0289679-9		0009 0256933-7			
	0059 0289691-5	Rolandi Horácio Dornelles Filh	0013 0262958-1			
	0061 0289719-8	Rosane Pombo	0019 0270374-0			
	0062 0290090-5	Roseli de Lurdes Rodrigues	0023 0275042-3			
	0063 0290349-3	Rudemar Tofolo	0024 0276460-5			
	0019 0270374-0	Sayonara Tossulino de A. Serpa	0036 0283820-2			
João Maria Corrêa	0067 0292485-2	Sebastião Seiji Tokunaga	0039 0284194-1			
Juliana Cristina Torres	0067 0292485-2	Simone Rita Zibetti de Souza	0021 0272175-5			
Juliana Mottter Araújo Tögel	0040 0284572-5	Suzanna Valéria B. R. Moreno	0036 0283820-2			
Juliano Campelo Prestes	0045 0287589-2	Sérgio Paulo de Souza	0012 0262232-2			
Juliano Lago	0012 0262232-2	Silvío Henrique Marques Júnior	0067 0292485-2			
Julio Cezar Christoffoli		Tarcísio Araújo Kroetz				

Gastao Schefer Filho Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry (Desembargador Arno Knoerr)

APELAÇÃO CÍVEL

0019. PROCESSO: 0270374-0 Comarca: Formosa do Oeste Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000195 Embargos de Terceiro Apelante: Gilmar Trinca Adv.: João Maria Corrêa Apelado: Cooperativa Agrícola Consolata - Copacol Adv.: José Fernando Marucci, Nilberto Rafael Vanzo, Roseli de Lurdes Rodrigues Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry (Desembargador Arno Knoerr) Revisor: Desembargador Maria Mércis Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0020. PROCESSO: 0270429-0 Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Acao Originaria: 200400026751 Medida Cautelar Apelante: O Betacem Construções e Empreendimentos Ltda. Adv.: Lourdes Bernadete Beltrami Rivaroli Apelado: Auto Posto Sinbalistica Ltda Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry (Desembargador Arno Knoerr) Revisor: Desembargador Maria Mércis Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0021. PROCESSO: 0272175-5 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 20000000042 Execução por Quantia Certa Apelante: Banco América do Sul S/a Adv.: Ademar Martins Montoro, Suzanna Valéria Barbosa Ramos Moreno, Carlos Shigueji Ohara Apelado: Comércio de Peças Diesel Ss Ltda, Anderson Saito, Saleti de Fátima Scaramussa Saito Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry (Desembargador Arno Knoerr) Revisor: Desembargador Maria Mércis Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0022. PROCESSO: 0274003-2 Comarca: Toledo Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 20040000235 Execução de Título Judicial Apelante: Milton Müller Adv.: Marcia Regina Frasson Apelado: Banco Banestado S/a Adv.: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry (Desembargador Arno Knoerr)

APELAÇÃO CÍVEL

0023. PROCESSO: 0275042-3 Comarca: Francisco Beltrão Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200200000014 Anulatória Apelante: Pavimar Construtora de Obras Ltda Adv.: Rudeimar Tofolo, Andréa Regina de Moraes Apelado: Kapag Comercial Ltda Adv.: Ivo Bernardino Cardoso, Evaristo Dias Mendes, João Carlos Krefeta Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry (Desembargador Arno Knoerr) Revisor: Desembargador Maria Mércis Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0024. PROCESSO: 0276460-5 Comarca: Mangueirinha Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000322 Embargos a Execução Apelante: Joserico Correa dos Santos Adv.: Ayrton Santos Lima Filho Apelado: Elia do Amaral Adv.: Sayonara Tosulino de Almeida Serpa Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry (Desembargador Arno Knoerr) Revisor: Desembargador Maria Mércis Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0025. PROCESSO: 0277505-3 Comarca: Araçongas Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000575 Embargos a Arrematação Apelante: Márcio de Almeida Barros Adv.: Osvaldo Damião Veiga Filho, Alexander Vieira Apelado: Banco Bradesco S/a Adv.: Gilberto Pedriali, João Edson Lanças Caputo Apelado: Banco Safra S/a Adv.: Lauro Fernando Zanetti, José Valmir Zambrim Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry (Desembargador Arno Knoerr) Revisor: Desembargador Maria Mércis Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0026. PROCESSO: 0279913-3 Comarca: Campina Grande do Sul Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100001291 Executiv Fiscal Apelante: Município de Quatro Barras Adv.: Manoel Valdemar Barbosa Filho Apelado: João Baptista Bonnet Relator: Desembargador Maria Mércis Gomes Aniceto Revisor: Desembargador Renato Naves Barcellos

APELAÇÃO CÍVEL

0027. PROCESSO: 0279916-4 Comarca: Campina Grande do Sul Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000535 Executiv Fiscal Apelante: Município de Quatro Barras Adv.: Manoel Valdemar Barbosa Filho Apelado: Ary Fromholz Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry (Desembargador Arno Knoerr) Revisor: Desembargador Maria Mércis Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0028. PROCESSO: 0280086-8 Comarca: Campina Grande do Sul Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100001414 Executiv Fiscal Apelante: Município de Quatro Barras Adv.: Manoel Valdemar Barbosa Filho Apelado: José Mario Ferreira Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry (Desembargador Arno Knoerr) Revisor: Desembargador Maria Mércis Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0029. PROCESSO: 0280937-0 Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300000811 Repetição de Indébito Apelante: Anadir Cândida de Godoi Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelado: Município de Ponta Grossa Adv.:

Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela, Rogério Iraze Marcondes Carneiro Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry (Desembargador Arno Knoerr) Revisor: Desembargador Maria Mércis Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0030. PROCESSO: 0280939-4 Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300000783 Repetição de Indébito Apelante: Matilde dos Santos Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelado: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela, Rogério Iraze Marcondes Carneiro Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry (Desembargador Arno Knoerr) Revisor: Desembargador Maria Mércis Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0031. PROCESSO: 0281256-4 Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300000470 Repetição de Indébito Apelante: Natalia Jolandeki Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelado: Município de Ponta Grossa Adv.: João Henrique Portela, Rogério Iraze Marcondes Carneiro, Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry (Desembargador Arno Knoerr) Revisor: Desembargador Maria Mércis Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0032. PROCESSO: 0282534-7 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200300000449 Repetição de Indébito Apelante: Edson Rodrigues Adv.: João Augusto Martins Neto, João Augusto Martins Filho Apelante: Município de Foz do Iguaçu Adv.: Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Cesar Edward Abbate Sosa, Antonio Vanderli Moreira Apelado: Os Mesmos Relator: Desembargador Maria Mércis Gomes Aniceto Revisor: Desembargador Renato Naves Barcellos

APELAÇÃO CÍVEL

0033. PROCESSO: 0283722-1 Comarca: Pinhais Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000514 Executiv Fiscal Apelante: Município de Pinhais Adv.: Heuler de Oliveira Reis Giovannetti, Andrea Izabel Krasinski, Rodrigo Pironi Aguirre de Castro, Luciano Cazamajou Correa Apelado: Paranaprevidência Adv.: Cassiano Luiz Iurk Relator: Desembargador Arno Knoerr Revisor: Desembargador Maria Mércis Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0034. PROCESSO: 0283784-1 Comarca: Pinhais Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000544 Executiv Fiscal Apelante: Município de Pinhais Adv.: Heuler de Oliveira Reis Giovannetti, Andrea Izabel Krasinski, Rodrigo Pironi Aguirre de Castro, Luciano Cazamajou Correa Apelado: Paranaprevidência Adv.: Cassiano Luiz Iurk, Marcelene Carvalho da Silva Ramos Relator: Desembargador Arno Knoerr Revisor: Desembargador Maria Mércis Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0035. PROCESSO: 0283799-2 Comarca: Pinhais Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000734 Executiv Fiscal Apelante: Município de Pinhais Adv.: Heuler de Oliveira Reis Giovannetti, Andrea Izabel Krasinski, Rodrigo Pironi Aguirre de Castro, Luciano Cazamajou Correa Apelado: Paranaprevidência Adv.: Cassiano Luiz Iurk, Marcelene Carvalho da Silva Ramos Relator: Desembargador Fernando Wolff Bodziak Revisor: Desembargador Jucimar Novochadlo

APELAÇÃO CÍVEL

0036. PROCESSO: 0283820-2 Comarca: Santo Antônio da Platina Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9600000054 Embargos a Execução Apelante: Ademar Iwao Mizumoto, Yutaka Mizumoto, Celso Norimitsu Mizumoto Adv.: Clóvis Antonio Maluf, Joao Massaki Kaneko, Sérgio Paulo de Souza Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Sebastião Seiji Tokunaga, Mirelle Neme Buzalaf Apelado: Os Mesmos Relator: Desembargador Arno Knoerr Revisor: Desembargador Maria Mércis Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0037. PROCESSO: 0283901-2 Comarca: Pinhais Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000574 Executiv Fiscal Apelante: Município de Pinhais Adv.: Heuler de Oliveira Reis Giovannetti, Andrea Izabel Krasinski, Rodrigo Pironi Aguirre de Castro, Luciano Cazamajou Correa Apelado: Paranaprevidência Adv.: Cassiano Luiz Iurk, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzach Relator: Desembargador Fernando Wolff Bodziak Revisor: Desembargador Jucimar Novochadlo

APELAÇÃO CÍVEL

0038. PROCESSO: 0283987-2 Comarca: Pinhais Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000580 Executiv Fiscal Apelante: Município de Pinhais Adv.: Heuler de Oliveira Reis Giovannetti, Andrea Izabel Krasinski, Rodrigo Pironi Aguirre de Castro, Luciano Cazamajou Correa Apelado: Paranaprevidência Adv.: Cassiano Luiz Iurk, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzach Relator: Desembargador Fernando Wolff Bodziak Revisor: Desembargador Jucimar Novochadlo

APELAÇÃO CÍVEL

0039. PROCESSO: 0284194-1 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200100037679 Rescisão de Contrato Apelante: Clélia Niedeze Libanio da Silva

Adv.: Simone Rita Zibetti de Souza Apelado: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab - Ct Adv.: Luiz Antonio Pinto Santiago, José Hamilton Dias, Josemar Vidal de Oliveira Relator: Desembargador Arno Knoerr Revisor: Desembargador Maria Mércis Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0040. PROCESSO: 0284572-5 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200300001215 Cobrança Apelante: Célio Francisco de Paula Tozzini Adv.: Marisa da Silva Resende Casini Apelado: José Oscar Bibas Adv.: Juliano Campelo Prestes, André Ricardo Brusamolín, Danielle Anne Pamplona Relator: Desembargador Arno Knoerr Revisor: Desembargador Maria Mércis Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0041. PROCESSO: 0284833-3 Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200400000290 Repetição de Indébito Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, Rogério Iraze Marcondes Carneiro, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela Apelante: Rosnei Jesus de Oliveira Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelado: Os Mesmos Relator: Desembargador Maria Mércis Gomes Aniceto Revisor: Desembargador Renato Naves Barcellos

APELAÇÃO CÍVEL

0042. PROCESSO: 0284856-6 Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000657 Repetição de Indébito Apelante: Jocelia Felix Batista Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario Apelado: Os Mesmos Relator: Desembargador Maria Mércis Gomes Aniceto Revisor: Desembargador Renato Naves Barcellos

APELAÇÃO CÍVEL

0043. PROCESSO: 0285117-8 Comarca: Pato Branco Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 9800000467 Execução de Título Extrajudicial Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Valdérico Dalla Costa, Guido Victor Guerra Apelado: Celso Fagundes, Maria de Lurdes Fagundes Relator: Desembargador Arno Knoerr Revisor: Desembargador Maria Mércis Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0044. PROCESSO: 0285167-8 Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300002247 Repetição de Indébito Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Rogério Iraze Marcondes Carneiro, Vera Lucia Mosterio Demario Apelado: Jorcy Marochi, José Francisco de Jesus Ribas, José Carlos Carvalho, José Daniel Gomes dos Santos, José Ferreira Shneider, Jeosiana Aparecida de Oliveira, José Domingues de Oliveira, José Valdir de França, José Soares da Silva, José Carlos Paris Gregório, José Carlos Fogaça, João Carvalho, João Maria Gomes, Joana Rossi, José Ribeiro da Maia, Jordina Vitoriano Saraiva, João Pize Neto, João Raimundo de Paula, José Wilson da Silva Pereira, José Nabosny, Julieta Rios de Melo, Joaquin Afonso de Macedo, Jaqueline Burgardt Vozivoda, José Lima, Jaime Antônio Rossoni, João da Luz Marcondes Carneiro, Julio Cesar da Silva, Jovanina do Prado Souza, João Paes de Almeida, Jorge de Souza Adv.: Luiz Setembrino Von Holleben, Ana Carolina Dihl Cavalin Relator: Desembargador Maria Mércis Gomes Aniceto Revisor: Desembargador Renato Naves Barcellos

APELAÇÃO CÍVEL

0045. PROCESSO: 0287589-2 Comarca: Francisco Beltrão Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200200000168 Anulatória Apelante: Município de Francisco Beltrão Adv.: Juliano Lago, Ewerton Lineu Barreto Ramos Apelado: Maria do Carmo Balestrim, Ana Magali Balestrim, Marta Elizabete Balestrim, Victor Balestrim Adv.: Raul Jose Prolo, Geonir Edvard Fonseca Vincenzi Relator: Desembargador Maria Mércis Gomes Aniceto Revisor: Desembargador Renato Naves Barcellos

APELAÇÃO CÍVEL

0046. PROCESSO: 0287676-0 Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300002483 Repetição de Indébito Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Vanessa Ribas Vargas, João Henrique Portela, Dione Isabel Rocha Stephanes Apelado: Washington Luiz Rhenyscheck Adv.: José Adriano Malaquias, Virgínia Toniolo Zander Relator: Desembargador Maria Mércis Gomes Aniceto Revisor: Desembargador Renato Naves Barcellos

APELAÇÃO CÍVEL

0047. PROCESSO: 0287696-2 Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300001502 Repetição de Indébito Apelante: Fabiano Luvatto Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Rogério Iraze Marcondes Carneiro Apelado: Os Mesmos Relator: Desembargador Maria Mércis Gomes Aniceto Revisor: Desembargador Renato Naves Barcellos

APELAÇÃO CÍVEL

0048. PROCESSO: 0288708-1 Comarca: Irati Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000113 Declaratória Apelante: Margarida Ribeiro, Roseli das Graças Delfino, Floriano Smiguel, Hamilton Soszek, João Padilha Adv.: Marcelo Gutervil, Marlon Luiz Menegotto, Mauriza de Jesus Ieger Gruba Apelante: Município de Irati Adv.: Cesar Fernando Gaspar Fleischer Apelado: Os Mesmos Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo Revisor: Desembargador Arno Knoerr

APELAÇÃO CÍVEL

0049. PROCESSO: 0288941-6 Comarca: Irati Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000225 Declaratória Apelante: Edson de Souza Adv.: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil Apelante: Município de Irati Adv.: Cesar Fernando Gaspar Fleischer Apelado: Os Mesmos Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo Revisor: Desembargador Arno Knoerr

APELAÇÃO CÍVEL

0050. PROCESSO: 0289535-2 Comarca: Cascavel Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300001046 Embargos de Terceiro Apelante: José Adauto Trichês Adv.: Eduardo Biavatti Lazarini Apelado: Município de Cascavel Adv.: Viviana Bianconi, Nadia Carenina Parcianello Taniguti Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo

APELAÇÃO CÍVEL

0051. PROCESSO: 0289602-8 Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300000743 Repetição de Indébito Apelante: Helio Luiz Roth Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelado: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela Relator: Desembargador Renato Naves Barcellos Revisor: Desembargador Fernando Wolff Bodziak

APELAÇÃO CÍVEL

0052. PROCESSO: 0289612-4 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300002239 Repetição de Indébito Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Rogério Iraze Marcondes Carneiro, Antonio Walmik Araujo Marcal Apelado: Espólio de Moacyr de Oliveira Carvalho, Eclair Caillot Carvalho, Edemilson de Oliveira Carvalho, Eliane Gaidex Gonçalves, Emerson Luis Carvalho Adv.: José Adriano Malaquias, Virgínia Toniolo Zander Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo Revisor: Desembargador Arno Knoerr

APELAÇÃO CÍVEL

0053. PROCESSO: 0289626-8 Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300001518 Repetição de Indébito Apelante: Luiz Sergio Pimentel Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelado: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela, Rogério Iraze Marcondes Carneiro Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo Revisor: Desembargador Arno Knoerr

APELAÇÃO CÍVEL

0054. PROCESSO: 0289632-6 Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300001584 Repetição de Indébito Apelante: Maria Doracy Aparecida Ferreira da Silva Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelado: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela, Rogério Iraze Marcondes Carneiro Relator: Desembargador Maria Mércis Gomes Aniceto Revisor: Desembargador Renato Naves Barcellos

APELAÇÃO CÍVEL

0055. PROCESSO: 0289636-4 Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300000906 Repetição de Indébito Apelante: Alvino Meira Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelado: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela, Rogério Iraze Marcondes Carneiro Relator: Desembargador Maria Mércis Gomes Aniceto Revisor: Desembargador Renato Naves Barcellos

APELAÇÃO CÍVEL

0056. PROCESSO: 0289656-6 Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300001449 Repetição de Indébito Apelante: Elga Antunes Mildemberg Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelado: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela, Rogério Iraze Marcondes Carneiro Relator: Desembargador Renato Naves Barcellos Revisor: Desembargador Fernando Wolff Bodziak

APELAÇÃO CÍVEL

0057. PROCESSO: 0289679-9 Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300001289 Repetição de Indébito Apelante: Maria Wachak Julio Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelado: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela Relator: Desembargador Renato Naves Barcellos Revisor: Desembargador Fernando Wolff Bodziak

APELAÇÃO CÍVEL

0058. PROCESSO: 0289685-7 Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300001494 Repetição de Indébito Apelante: Emílio Sanson Filho Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelado: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães Relator: Desembargador Maria Mércis Gomes Aniceto Revisor: Desembargador Renato Naves Barcellos

APELAÇÃO CÍVEL

0059. PROCESSO: 0289691-5 Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300000569 Repetição de Indébito Apelante: Neuli Bueno de Camargo Carneiro Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelado: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela, Rogério Iraze Marcondes Carneiro

Relator: Desembargador Renato Naves Barcellos Revisor: Desembargador Fernando Wolff Bodziak

APELAÇÃO CÍVEL

0060. PROCESSO: 0289700-9 Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300000821 Repetição de Indébito Apelante: Nadir de Oliveira Lourenço Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelado: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario Relator: Desembargador Renato Naves Barcellos Revisor: Desembargador Fernando Wolff Bodziak

APELAÇÃO CÍVEL

0061. PROCESSO: 0289719-8 Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300001572 Repetição de Indébito Apelante: Adil Andrade Nascimento Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelado: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela Relator: Desembargador Jucimar Novochoadlo Revisor: Desembargador Arno Knoerr

APELAÇÃO CÍVEL

0062. PROCESSO: 0290090-5 Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300001118 Repetição de Indébito Apelante: João Francisco Ribeiro Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelado: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela, Rogério Iraze Marcondes Carneiro Relator: Desembargador Fernando Wolff Bodziak Revisor: Desembargador Jucimar Novochoadlo

APELAÇÃO CÍVEL

0063. PROCESSO: 0290349-3 Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300001581 Repetição de Indébito Apelante: Alice de Freitas dos Santos Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelado: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela, Rogério Iraze Marcondes Carneiro Relator: Desembargador Renato Naves Barcellos Revisor: Desembargador Fernando Wolff Bodziak

APELAÇÃO CÍVEL

0064. PROCESSO: 0290748-6 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 9900001351 Revisão de Contrato Apelante: Banco Itaú S/a Adv.: Leandro Cezar Ataide, Walter José Mathias Júnior Apelante: Clevenice Rodrigues Zanello Adv.: Marco Antonio Fagundes Cunha Apelado: Os Mesmos Relator: Desembargador Jucimar Novochoadlo Revisor: Desembargador Arno Knoerr

APELAÇÃO CÍVEL

0065. PROCESSO: 0291884-1 Comarca: Piraquara Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000751 Embargos a Execução Apelante: Ferdinand Silveira Adv.: Nelson Luiz Velloso Filho Apelado: Cnh Latino Americana Ltda Adv.: Luis Alberto Sniecikoski Advogado: Karolyne Cristina Albino Quadri Relator: Desembargador Jucimar Novochoadlo Revisor: Desembargador Arno Knoerr

APELAÇÃO CÍVEL

0066. PROCESSO: 0291939-1 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200100000854 Revisão de Contrato Apelante: Banco Banestado S/a Adv.: Walter José Mathias Júnior, Luís Eduardo Mikowski, Adriana do Rosário Lopes Rec.adesivo: Iara Kavetski, Julio Cesar Zilli Adv.: Marcel Souza de Oliveira, Cleverton Von Linsingen, Renato Galvão Carrilho Apelado: Os Mesmos Relator: Desembargador Jucimar Novochoadlo Revisor: Desembargador Arno Knoerr

APELAÇÃO CÍVEL

0067. PROCESSO: 0292485-2 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200200000095 Declaratória Apelante: Sweet Scents Artes e Presentes Ltda. Adv.: Ana Paula Muggiati dos Santos, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcísio Araújo Kroetz, Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser Apelante: Bankboston Banco Múltiplo S.a. Adv.: Maria Amélia Cassiana Mastrozosa Vianna, Carmen Gloria Ariagada Andrioli, Juliana Motter Araújo Tögel, Juliana Cristina Torres Apelado: R & Cp Comércio de Roupas Íntimas Ltda. Adv.: Flávia Reis Pagnozzi, Manoel Cachenski Daher, Manoella dos Santos Daher Relator: Desembargador Jucimar Novochoadlo

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0068. PROCESSO: 0232601-8/01 Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Acao Originaria: 2326018 Apelação Cível Embargante: Banco Itaú S/a Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho, Fabíola Barroso Mascarenhas, Amanda Barbosa Lemes, Luiz Rodrigues Wambier Embargado: Edson Daquino Silva, Jeanette D'Almeida Silva Adv.: Maria Denise Martins de Oliveira Relator: Desembargador Edson Vidal Pinto

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (Registros do extinto TAPR)

II Divisão Cível Décima Quarta Câmara Cível Emitido em: 14/06/2005

Relação No. 2005.02527 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Adilson José Alves Pereira	051	0286983-6
Adriana De França	118	0244671-1/01

Adriana Maria Zanicoski Kochen	099	0277490-7/01
Adriano José Ost	101	0282023-9/01
Adroaldo José Gonçalves	103	0256730-6
Ailton Nunes Da Silva	032	0285139-4
	047	0280944-5
	048	0284799-6
Airton Martins Molina	021	0284388-3
Alencar Leite Agner	026	0291989-1
Alessandra Gaspar Berger	017	0284044-6
	054	0284054-2
Alessandro Marcelo Moro Réboli	085	0279406-3
Alexandre César Del Grossi	104	0198057-0
Alexandre Queiroz Linhares	112	0262987-2
Alexandre Straiotto	003	0282138-5
Alexandre Torres Vedana	062	0292577-5/01
	063	0288934-1
	102	0277359-1/01
	076	0278629-2
Alexsander Roberto A. Valadão	053	0285907-2
Amando Barbosa Lemes	015	0263350-9
Amarílio H. L. D. Vasconcellos	110	0261006-8
Amury Sérgio Santoro Felipe	052	0281746-3
Ana Carolina Dihl Cavalin	041	0292344-6
Ana Caroline Lima Da Silva	041	0292344-6
Ana Paula Gadotti Franco	047	0282904-9
Anadir Rute Dos Santos	011	0271886-9/01
Anders Frank Schattenberg	021	0284388-3
Anderson De Azevedo	001	0283720-7
Andrea Izabel Krasinski	017	0284044-6
	054	0284054-2
	055	0283742-3
	056	0283800-0
	118	0244671-1/01
	074	0285699-5
	122	0279273-4
	113	0247363-6
	044	0217872-1
	067	0276676-3
	027	0282904-9
	002	0272478-1
	028	0277687-0/02
	035	0194998-0
	086	0279796-2
	099	0277490-7/01
	105	0249368-9
	114	0206084-4
	018	0282261-9
	029	0282452-0
	061	0283036-0
	050	0287419-5
	023	0221194-1/01
	120	0279821-0
	068	0277059-6/01
	065	0283116-3
	038	0283475-7
	083	0277435-6
	013	0266494-8/01
	036	0263477-5/01
	037	0280300-3/01
	021	0284388-3
	045	0245560-7
	101	0282023-9/01
	022	028324-9/02
	009	0289073-7
	005	0281111-0/01
	057	0278989-3
	085	0279406-3
	098	0260077-3
	022	0268324-9/02
	057	0278989-3
	071	0248378-1
	051	0286983-6
	040	0282090-0/01
	107	0253554-4
	102	0277359-1/01
	005	0281111-0/01
	001	0283720-7
	017	0284044-6
	054	0284054-2
	055	0283742-3
	056	0283800-0
	037	0280300-3/01
	116	0273316-0
	111	0244210-8/01
	012	0285981-8
	031	0297275-6
	043	0288314-9
	073	0273956-4
	074	0285699-5
	120	0279821-0
	093	0283825-7
	028	0277687-0/02
	092	0284402-8
	007	0292577-5/01
	008	0286200-2
	020	0286219-1
	029	0282452-0
	030	0282309-4
	046	0286207-1
	061	0283036-0
	076	0278629-2
	117	0249888-6/01
	057	0278989-3
	050	0287419-5
	091	0282122-7
	066	0289246-0
	086	0279796-2
	119	0210325-9
	088	0278096-3
	026	0291989-1
	091	0282122-7
	112	0262987-2
	057	0278989-3
	019	0286342-5
	023	0221194-1/01
	070	0214213-0
	074	0285699-5
	119	0210325-9
	034	0269496-4
	026	0291989-1
	042	0290705-1
	082	0280773-6
	040	0282090-0/01
	006	0284697-7
	043	0288314-9

Dirceu Bernardi Junior	097	0280663-5
Douglas Rogério Leite	034	0269496-4
Edegard Augusto C. Lessnau	044	0217872-1
Ederaldo Soares	024	0233565-1/01
Edison Soares De Arruda	010	0267700-5
Edmar Locks	117	0249888-6/01
Eduardo José Pereira Neves	013	0266494-8/01
	065	0283116-3
	104	0198057-0
	123	0223965-8/01
	042	0290705-1
	042	0290705-1
	088	0278096-3
	098	0260077-3
	115	0267906-7
	076	0278629-2
	065	0283116-3
	089	0280397-6
	102	0277359-1/01
	070	0214213-0
	109	0267984-1
	017	0284044-6
	054	0284054-2
	005	0281111-0/01
	075	0279115-7
	102	0277359-1/01
	118	0244671-1/01
	038	0283475-7
	083	0277435-6
	017	0284044-6
	054	0284054-2
	077	0280438-2
	053	0285907-2
	094	0291510-6
	071	0248378-1
	101	0282023-9/01
	082	0280773-6
	085	0279406-3
	002	0272478-1
	068	0277059-6/01
	110	0261006-8
	069	0230101-5
	063	0288934-1
	051	0286983-6
	041	0292344-6
	024	0233565-1/01
	028	0277687-0/02
	086	0279796-2
	099	0277490-7/01
	105	0249368-9
	114	0206084-4
	018	0282261-9
	029	0282452-0
	061	0283036-0
	050	0287419-5
	023	0221194-1/01
	120	0279821-0
	068	0277059-6/01
	065	0283116-3
	038	0283475-7
	083	0277435-6
	013	0266494-8/01
	036	0263477-5/01
	037	0280300-3/01
	021	0284388-3
	045	0245560-7
	101	0282023-9/01
	022	028324-9/02
	009	0289073-7
	005	0281111-0/01
	057	0278989-3
	085	0279406-3
	098	0260077-3
	022	0268324-9/02
	057	0278989-3
	071	0248378-1
	051	0286983-6
	040	0282090-0/01
	107	0253554-4
	102	0277359-1/01
	005	0281111-0/01
	001	0283720-7
	017	0284044-6
	054	0284054-2
	055	0283742-3
	056	0283800-0
	037	0280300-3/01
	116	0273316-0
	111	0244210-8/01
	012	0285981-8
	031	0297275-6
	043	0288314-9
	073	0273956-4
	074	0285699-5
	120	0279821-0
	093	0283825-7
	028	0277687-0/02
	092	0284402-8
	007	0292577-5/01
	008	0286200-2
	020	0286219-1
	029	0282452-0
	030	0282309-4
	046	0286207-1
	061	0283036-0
	076	0278629-2
	117	0249888-6/01
	057	0278989-3
	050	0287419-5
	091	0282122-7
	066	0289246-0
	086	0279796-2
	119	0210325-9
	088	0278096-3
	026	0291989-1
	091	0282122-7
	112	0262987-2
	057	0278989-3
	019	0286342-5
	023	0221194-1/01
	070	0214213-0
	074	0285699-5
	119	0210325-9
	034	0269496-4
	026	0291989-1
	042	0290705-1
	082	0280773-6
	040	0282090-0/01
	006	0284697-7
	043	0288314-9

Elizeo Aramis Pepi	115	0267906-7
Elizeu Luciano De A. Furquim	076	0278629-2
Emerson José Da Silva	065	0283116-3
	089	0280397-6
	102	0277359-1/01
	070	0214213-0
	109	0267984-1
	017	0284044-6
	054	0284054-2
	005	0281111-0/01
	075	0279115-7
	102	0277359-1/01
	118	0244671-1/01
	038	0283475-7
	083	0277435-6
	017	0284044-6
	054	0284054-2
	077	0280438-2
	053	0285907-2
	094	0291510-6
	071	0248378-1
	101	0282023-9/01
	082	0280773-6
	085	0279406-3
	002	0272478-1
	068	0277059-6/01
	110	0261006-8
	069	0230101-5
	063	0288934-1
	051	0286983-6
	041	0292344-6
	024	0233565-1/01
	028	0277687-0/02
	086	0279796-2
	099	0277490-7/01
	105	0249368-9
	114	0206084-4
	018	0282261-9
	029	0282452-0
	061	0283036-0
	050	0287419-5
	023	0221194-1/01
	120	0279821-0
	068	0277059-6/01

Márcia Severina Badaró	121	0282413-3
Márcio Antônio Sasso	104	0198057-0
Márcio Rogério Depolli	021	0284388-3
Mário Carlos Costa	103	0256730-6
Mônica Franco Bresolin	114	0206084-4
Mônica Mine Yao	018	0260211-9
Nílisa Machado Xavier Assunção	064	0288233-9
Nohad Abdallah	036	0263477-5/01
Nêmore Pellissari Lopes	069	0230101-5
Odemil Pineda Bergamaschi	010	0267700-5
Oldemar Mariano	109	0267984-1
Olívio Horácio Rodrigues Ferraz	035	0194998-0
	111	0244210-8/01
Omar Yassim	084	0280714-7
Oniel Emmendoerfer	012	0285981-8
Orlando Anzoategui Junior	053	0285907-2
	119	0210325-9
Osmar Alfredo Kohler	015	0263350-9
Osvaldo Benedito Buniotti	084	0280714-7
Osvaldo Cicero Wronski	058	0282280-4
Othello Dilon Castilhos	013	0266494-8/01
Paulino Andreoli	044	0217872-1
Paulo Giovanni Ferri	031	0297275-6
Paulo Henrique Camargo Viveiros	117	0249888-6/01
Paulo Roberto Barbieri	081	0281749-4
	115	0267906-7
Paulo Sérgio S. Cachoeira	106	0240721-0
Paulo Vinicio Fortes Filho	057	0278989-3
	085	0279406-3
	098	0260077-3
Pedro Paulo Pamplona	002	0272478-1
Pedro Rodrigo Khater Fontes	037	0280300-3/01
Piratan Araujo Filho	035	0194998-0
Rafael Alves Garnica	018	0282261-9
Rafael Scabeni	042	0290705-1
Raphael Dias Sampaio	073	0273956-4
Raul Da Gama E Silva Lück	064	0288233-9
Raul Jose Prolo	038	0283475-7
	083	0277435-6
Regina Maria B. T. D. Silva	057	0278989-3
Reinaldo Chaves Rivera	088	0278096-3
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	070	0214213-0
	119	0210325-9
Renata Cristina Do Lago	050	0287419-5
Renata Dequech	024	0233565-1/01
Renato Vargas Guasque	074	0285699-5
René José Stupak	082	0280773-6
Ricardo Cesar Pinheiro Becker	111	0244210-8/01
Ricardo Clasen Lorenz	066	0289246-0
Ricardo Costa Espiga	081	0281749-4
Ricardo Dilon Castilhos	013	0266494-8/01
Ricardo Domingues Brito	037	0280300-3/01
Ricardo Kifer Amorim	024	0233565-1/01
Rita De Cassia Alves	105	0249368-9
Rita De Cássia Maistro	060	0281217-7
Roberto Machado Filho	082	0280773-6
Roberto Trigueiro Fontes	041	0292344-6
Robson Nassif Ribas	009	0289073-7
Rodrigo Da Rocha Rosa	041	0292344-6
Rodrigo Pironti A. D. Castro	001	0283720-7
	017	0284044-6
	054	0284054-2
	055	0283742-3
	056	0283800-0
Rogério Iraze M. Carneiro	032	0285139-4
	047	0280944-5
	048	0284799-6
	052	0281746-3
Rogério Bueno Da Silva	122	0279273-4
Ronaldo Gomes Neves	113	0247363-6
Ronnie Kohler	015	0263350-9
Rosney Massarotto De Oliveira	039	0281792-5
Rosângela Khater	004	0292134-0
Rubert Antonio R. Lisboa	028	0277687-0/02
Ruy Antonio Lopes	098	0260077-3
Salustiano Roosevelt R. Pacheco	108	0247775-6
Sandro Gilbert Martins	028	0277687-0/02
Santino Ruchinski	033	0257972-8
Saulo De Tarso A. Carneiro	100	0288384-1
Sebastião Da Silva Ferreira	069	0230101-5
Sebastião Seiji Tokunaga	103	0256730-6
Shiroko Numata	006	0284697-7
Sidnei Marcelo Fassini	108	0247775-6
Sidney Marcos Miranda	093	0283825-7
Silvana Aparecida Cezar Ponte	065	0283116-3
	106	0240721-0
Silvana Mendes Helmes	117	0249888-6/01
Silvia Amélia Mattioli	018	0282261-9
Silvia Da Graça Yung	060	0281217-7
Silvia De Lima Moura	113	0247363-6
Silvio Nagamine	118	0244671-1/01
Simone Kohler	011	0271886-9/01
Sonny Brasil De C. Guimarães	014	0271435-2/01
Sueli Cristina Galleli Campos	004	0292134-0
Sérgio Luis Fávoro	100	0288384-1
Sílvia Fátima Soares	090	0286907-6
Tarcísio Araújo Kroetz	071	0248378-1
Tatiana Kalko	063	0288934-1
	102	0277359-1/01
Telismara Aparecida D. Klimiont	082	0280773-6
Teresa Arruda Alvim Wambier	005	0281111-0/01
	118	0244671-1/01
Teófilo Luiz Dos Santos Neto	044	0217872-1
Toni Mendes De Oliveira	089	0280397-6
Valdir Jose Romanini	016	0277983-7
	058	0282280-4
Valdir José Romanini Júnior	016	0277983-7
Valmir Schreiner Maran	040	0282090-0/01
Valéria Zimpeck	122	0279273-4
Vanessa Abu-jamra F. D. Castro	022	0268324-9/02
Vera Lucia Mosterio Demario	032	0285139-4
	047	0280944-5

Victor Geraldo Jorge	003	0282138-5
Virgínia Toniolo Zander	096	0280994-5
Vânia De Fátima Cesar L. Carta	065	0283116-3
	106	0240721-0
Walmor Júnior Da Silva	092	0284402-8
Walter Espíria	081	0281749-4
Walter José Mathias Júnior	059	0286646-8
	075	0279115-7
	102	0277359-1/01
	121	0282413-3
Walter Toffoli	105	0249368-9
Wandenir De Souza	039	0281792-5
Wilson Luiz Darienzo Quinteiro	039	0281792-5
Wilson Rodrigues De Paula	010	0267700-5
Zenaide Da Silva Ferreira	048	0284799-6
Élcio Kovalhuk	034	0269496-4
Érika Hikishima Fraga	089	0280397-6

Acórdão Registrados

001. 0283720-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/207322. Materia: Execução. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 20020000638 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Pinhais. Adv.: Heuler de Oliveira Reis Giovannetti. Adv.: Andrea Izabel Krasinski. Adv.: Rodrigo Pironti Aguirre de Castro. Adv.: Luciano Cazamajou Correa. Apelado: Paranaprevidência. Adv.: Cassiano Luiz Iurk. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Renato Naves Barcellos. Revisor: Desembargador Fernando Wolff Bodziak. Num.Acordao: 728. Num.Livro: 18. Folhas: 201 a 210. Julgado em: 25/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

RECURSO DE APELAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ADMISSIBILIDADE NA ESPÉCIE - MATÉRIAS ARGÜIDAS QUE COMPORTAM CONHECIMENTO DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO E INDEPENDEM DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - PARANAPREVIDÊNCIA - ENTIDADE PARAESTATAL FORMADA COM PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA REALIZAR SERVIÇOS DE INTERESSE COLETIVO - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA - CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 150, INCISO VI, ALÍNEA "A" - CARÊNCIA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - DE MAIS MATÉRIAS PREJUDICADAS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO - NECESSIDADE - EXISTÊNCIA DE VÁRIAS DEMANDAS VERSANDO SOBRE O MESMO TEMA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1- É admissível a exceção de pré-executividade em ação de execução fiscal quando as matérias argüidas pelo executado comportam conhecimento de ofício pelo magistrado e independem de dilação probatória.

2- O Município exequente é carecedor da ação de execução fiscal ajuizada contra a Paranaprevidência, por impossibilidade jurídica do pedido, em face do disposto no artigo 150, inciso VI, da Constituição Federal (imunidade recíproca).

3- A notícia nos autos da existência de mais de cem execuções fiscais tratando exatamente da mesma matéria é reveladora da mera repetição do trabalho apresentado pelo profissional em sede de exceção de pré-executividade, daí a necessidade de redução dos honorários advocatícios.

Acórdão Registrados

002. 0272478-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/136266. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 9700026449 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600024098 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9700000842 Sequencia Anual. Autos Complementares: 1381786 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 1393324 Agravo de Instrumento. Apelante: Indústria Metalúrgica Paranaense S/a - Importação e Comércio. Apelante: Douglas Schmidt. Adv.: Pedro Paulo Pamplona. Adv.: Juliano Campelo Prestes. Adv.: André Ricardo Brusamolín. Apelado: Estado do Paraná. Adv.: Fernando Borges Mânica. Adv.: Joel Samways Neto. Adv.: Marco Antonio Lima Berberli. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Renato Naves Barcellos. Revisor: Desembargador Fernando Wolff Bodziak. Num.Acordao: 729. Num.Livro: 18. Folhas: 211 a 222. Julgado em: 18/05/2005.

Por unanimidade de votos, conheceram em parte e deram provimento parcial.

RECURSO DE APELAÇÃO - EMBARGOS DO DEVEDOR - ESCRITURA PÚBLICA DE REPASSE DE EMPRÉSTIMO EXTERNO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA - TÍTULO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL - POSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DO VALOR DO DÉBITO ATRAVÉS DE MEROS CÁLCULOS ARITMÉTICOS - DEMONSTRATIVO DO DÉBITO - OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 614, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE DOCUMENTO EXPEDIDO PELO BANCO CENTRAL COMPROVANDO A REGULARIDADE DA CAPTAÇÃO DOS RECURSOS EXTERNOS E COBRANÇA DE MULTA SOBRE MULTA - INOVAÇÃO RECURSAL - MATÉRIAS NÃO CONHECIDAS - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE AOS CONTRATOS BANCÁRIOS - JUROS COMPENSATÓRIOS - NÃO FIXAÇÃO DA TAXA PARA O PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA - REDUÇÃO PARA 12% AO ANO - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS - NÃO COMPROVAÇÃO DE SUA EXIGÊNCIA - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

003. 0282138-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/203760. Materia: Execução. Comarca: Curit-

tiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originaria: 200100001353 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000829 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Thoper Comércio de Alimentos Agropecuários Ltda. Apelante: Geraldo Thomé. Apelante: Ieda Maria Thomé. Adv.: Marcelo Fernandes Polak. Adv.: Alexandre Straiotto. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Victor Geraldo Jorge. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Renato Naves Barcellos. Revisor: Desembargador Fernando Wolff Bodziak. Num.Acordao: 730. Num.Livro: 18. Folhas: 223 a 232. Julgado em: 18/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

RECURSO DE APELAÇÃO - EMBARGOS DO DEVEDOR - CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL - PROVA PERICIL - POSSIBILIDADE DE DESCONSIDERAÇÃO PELO JULGADOR - CPC, ART. 436 - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE SUA COBRANÇA NA ESPÉCIE - JUROS REMUNERATÓRIOS - LIMITAÇÃO A 12% AO ANO - CABIMENTO - MULTA CONTRATUAL FIXADA EM 10% - INADIMPLÊNCIA OCORRIDA APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 9.298-96, QUE ALTEROU O CDC - REDUÇÃO PARA 2% - RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

004. 0292134-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/40167. Materia: Execução. Comarca: Assai. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 8700000214 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Danilo Manoel Ikeda. Agravante: Patricia Ikeda. Agravante: Karina Andoe Ikeda. Agravante: Mechelle Cristina Ikeda. Adv.: Kinoo Irene Ikeda. Agravado: Meridional - Credito, Financiamento e Investimento S/a. Adv.: Rosângela Khater. Adv.: Gilney Carneiro Leal. Adv.: Marisa M Goncalves. Interessado: Serviços Agrícolas Vicente S/c Ltda. Adv.: Sueli Cristina Galleli Campos. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Num.Acordao: 731. Num.Livro: 18. Folhas: 233 a 236. Julgado em: 01/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO DÉBITO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS REFERENTES AOS MESES DE MARÇO, ABRIL E MAIO DE 1990. IPC. APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS DE 84,32%, 44,80% E 7,87%, RESPECTIVAMENTE. CABIMENTO. STJ. TJPR. PRECEDENTES. AGRADO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. Para os meses de março, abril e maio do ano de 1990, o Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que o IPC, nos percentuais de 84,32%, 44,80% e 7,87%, respectivamente, é o índice de atualização monetária que deve ser utilizado. No mesmo sentido, já se pronunciou o Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.

Agravo de Instrumento desprovido.

Acórdão Registrados

005. 0281111-0/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/60351. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originaria: 2811110 Apelação Cível. Autos Complementares: 200200000741 Sequencia Anual. Embargante: Banco Itaú S/a. Adv.: Caroline Rupel. Adv.: Evaristo Araújo Ferreira dos Santos. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Teresa Arruda Alvim Wambier. Embargado: Leon Knopholz. Adv.: Carlos Alexandre Lorga. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Renato Naves Barcellos. Num.Acordao: 732. Num.Livro: 18. Folhas: 237 a 239. Julgado em: 11/05/2005.

Por unanimidade de votos, acolheram os embargos sem efeitos infringentes.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OBCURIDADE EM RELAÇÃO AO TERMO INICIAL DA CONTAGEM DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS DE MORA - INTEGRAÇÃO DO JULGADO PARA O FIM ÚNICO DE EVITAR DISCUSSÃO SOBRE O TEMA NA FASE DE EXECUÇÃO - FIXAÇÃO DA DATA DA SENTENÇA RECORRIDA PARA O INÍCIO DA CONTAGEM DA CORREÇÃO MONETÁRIA E A PARTIR DO EVENTO DANOSO PARA OS JUROS MORATÓRIOS - EMBARGOS ACOLHIDOS.

"A correção monetária incide, nas indenizações por dano moral, a partir da decisão que a fixou, ao tempo em que os juros de mora desde o evento danoso." (extinto TAPR, rel. Juiz Cristo Pereira, julg. em 02.12.02).

Acórdão Registrados

006. 0284697-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/220499. Materia: Execução. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 20000000140 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000017 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Cezar Carvalho de Melo. Adv.: Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa. Apelante: Banco Banestado S/a. Adv.: Denise Numata Nishiyama Panisio. Adv.: Shiroko Numata. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Arno Knoerr. Revisor: Desembargador Maria Mércis Gomes Aniceto. Num.Acordao: 733. Num.Livro: 18. Folhas: 240 a 252. Julgado em: 25/05/2005.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao 1º apelo e negaram provimento ao 2º.

EXECUÇÃO SUPORTADA EM INSTRUMENTO CONFESSÓRIO DEBITUAL REPORTANDO ANTERIOR, RELATIVO À OPERAÇÕES EM CONTA CORRENTE. EMBARGOS PARCIALMENTE PROCEDIDOS. MÚTUA SUCUMBÊNCIA. APELOS RECÍPROCOS.

PRIMEIRO: IMPENHORABILIDADE A UM DOS IMÓVEIS PORQUE RESIDÊNCIA FAMILIAR. INDEMONSTRAÇÃO. EXCESSO DE PENHORA. CORRETA REMESSA SENTENCIAL AO ART. 685, CPC. PROPORCIONALIZAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS. REPARO À SENTENÇA NESTA PARTE FRENTE EXPRESSÃO FINANCEIRA DAS PROPO-

SIÇÕES VESTIBULARES ACLHIDAS "A QUO" (ART. 21, "CAPUT", CPC) RECURSALMENTE NÃO ALTERADAS. DECAIMENTO MENOR DESTA APELANTE. COMPENSAÇÃO HONORÁRIA. PRESTÍGIO SENTENCIAL (SÚMULA 306, STJ). PROVIMENTO PARCIAL. SEGUNDO: POSSIBILIDADE INVESTIGATÓRIA ÀS OPELAÇÕES ORIGINÁRIAS (ENUNCIADO Nº 7, CEDEPE - EXTINTO TAPR), E SÚMULA STJ Nº 286 NÃO IMPEDIDA POR AVENTADA NOVAÇÃO. APONTADAS CONTRADIÇÕES SENTENCIAIS, ALIÁS ESCOIMADAS EM DECLARATÓRIOS DESTA APELANTE, REJEITOS "A QUO", NÃO CONFIGURADAS. COMPREENSÃO, NESTA REMONTA ÀS RUBRICAS SENTENCIALMENTE EXPURGADAS. DECORRENTE PRESTÍGIO SENTENCIAL. SUCUMBÊNCIA PARA INVERSÃO TOTAL AO CONTRÁRIO OU REDISTRIBUÍDA SOB ENUNCIADOS DIVERSOS PERCENTUAIS E AFASTAMENTO COMPENSATÓRIO HONORÁRIO. DESPROVIMENTO.

Acórdão Registrados

007. 0282468-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/205617. Materia: Execução. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000624 Repetição de Indébito. Apelante: Dion Zacheu da Luz. Adv.: João Augusto Martins Neto. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Adv.: Cesar Edward Abbate Sosa. Adv.: Jane Helena Ziemann Machado Nunes. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Arno Knoerr. Revisor: Desembargador Maria Mércis Gomes Aniceto. Num.Acordao: 734. Num.Livro: 18. Folhas: 253 a 266. Julgado em: 25/05/2005.

Por unanimidade de votos, conheceram em parte e negaram provimento a ambos os apelos.

APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER SOBRE TIP PARCIALMENTE ACOLHIDA 'A QUO'. PARA, OBSERVADA PRESCRIÇÃO QUINQUÊNIAL ATUALIZADA E COM JUROS (SÚMULAS 85, 162 E 188, STJ). RESTITUIÇÃO (ARTS. 161, § 1º E 165, I, CTN).

APELOS RECÍPROCOS.

PRIMEIRO: ABSTENÇÃO-RESTITUIÇÃO, SOB COMINAÇÃO MULTA, TAMBÉM AOS VALORES A TÍTULO CONTRIBUIÇÃO AO CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. LEGITIMIDADE, DESTA ENTRETANTO COM A E.C. Nº 39/02 INTRODUZINDO AO ART. 149-A, C.F. CORRETO AFASTO SENTENCIAL À INCONSTITUCIONALIDADE, DA INSTITUIDORA LEI MUNICIPAL 2.725/02, ART. 2º EVOCADA PARA REPETIÇÃO/ABSTENÇÃO DE COBRANÇA, REVOCANDO ANTERIOR LEI Nº 1.209/84 (ART. 10). SOBRE A "TIP". TAXA SELIC. INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. INDICAÇÃO SUPLETIVA DO INPC-IGP-DI (ART. 515 § 1º, CPC, SÚMULAS 162 E 188 STJ). PREVALECENDO PORQUE ESPECÍFICAS AO TEMA SOBRE EVOCADAS 43 E 54 STJ. JUROS MORATÓRIOS CORRETA DEFINIÇÃO SENTENCIAL (ART. 161, § 1º, CTN). VERBA HONORÁRIA. ELEVAÇÃO NÃO COMPORTADA. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO.

SEGUNDO: DEFESA À TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO, CONTUDO, PRESTADO "UTI UNIVERSI" AFASTANDO MENSURAÇÃO INDIVIDUAL. REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE, AUSENTES CONFIGURAR TAXA. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL (ARTS. 145, II, § 2º C.F., 77 E 79, II E III, CTN). PRECEDENTES, DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA. SÚMULA 670 STF. CORRETA RESTITUIÇÃO EXCLUSIVAMENTE À TAXA. PRAZO PRESCRICIONAL (ART. 176, CTN). QUESTÃO NÃO DEBATIDA SENTENCIALMENTE HONORÁRIO CORRETAMENTE APLICADO AO ART. 20, § 4º, CTN. "QUANTUM" ADEQUADO EM PERCENTUAL SOBRE A RESTITUIÇÃO. DESPROVIMENTO NA PORÇÃO CONHECIDA.

Acórdão Registrados

008. 0286200-2 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2004/228848. Materia: Execução. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000805 Repetição de Indébito. Apelante: Neusa Maria dos Santos Silva. Adv.: João Augusto Martins Neto. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Adv.: Cesar Edward Abbate Sosa. Adv.: Jane Helena Ziemann Machado Nunes. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Arno Knoerr. Revisor: Desembargador Maria Mércis Gomes Aniceto. Num.Acordao: 735. Num.Livro: 18. Folhas: 267 a 281. Julgado em: 25/05/2005.

Por unanimidade de votos, não conheceram do reexame necessário, conheceram em parte e negaram provimento ao 1º apelo e, conheceram em parte e deram provimento parcial ao 2º.

APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULANDO A OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E TUTELA ANTECIPADA SOBRE TIP, ACOLHIDA 'A QUO'. PARA, OBSERVADA PRESCRIÇÃO QUINQUÊNIAL ATUALIZADA E COM JUROS (SÚMULAS 85, 162 E 188, STJ). RESTITUIÇÃO (ARTS. 161, § 1º E 165, I, CTN).

REEXAME NECESSÁRIO. NÃO CONHECIMENTO, POR INSATISFAÇÃO VALORATIVA AO ART. 475, § 2º DO CPC, REDAÇÃO LEI 10.352/01.

APELOS RECÍPROCOS. PRIMEIRO: CORRETO AFASTO SENTENCIAL À CONSTITUCIONALIDADE, EVOCADA PARA REPETIÇÃO/ABSTENÇÃO DE COBRANÇA, SOBRE "TIP". CORREÇÃO MONETÁRIA UNICAMENTE PELA SELIC ENGOBANDO JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA (SÚMULAS 162 E 188 STJ). PREVALECENDO PORQUE ESPECÍFICAS AO TEMA, SOBRE AS 43 E 54 STJ, EVOCADAS AO APELO. VERBA HONORÁRIA. ELEVAÇÃO NÃO COMPORTADA. RECURSO CONHECIDO EM PARTE, E DESPROVIDO.

SEGUNDO: DEFESA À TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO, CONTUDO, PRESTADO "UTI UNIVERSI"

AFASTANDO MENSURAÇÃO INDIVIDUAL. REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE, AUSENTES PARA CONFIGURAR TAXA. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL (ARTS. 145, II, E § 2º C.F., 77 E 79, II E III, CTN). PRECEDENTES, DOUTRINÁRIO E JURISPRUDENCIAL. SÚMULA 670 STF. CORRETA RESTITUIÇÃO EXCLUSIVAMENTE À TAXA. INGRESSO RECURSAL A COSIP. INOVAÇÃO. PRAZO PRESCRICIONAL (ART. 174, CTN) NÃO DEBATIDO. NÃO CONHECIMENTO. SENTENCIAMENTO HONORÁRIO CORRETAMENTE APLICANDO AO ARTIGO 20, § 4º CPC. "QUANTUM" ENTRETANTO ADEQUADO EM PERCENTUAL SOBRE A RESTITUIÇÃO. APELO PARCIALMENTE CONHECIDO E ASSIM PROVIDO.

Acórdão Registrados

009. 0289073-7 Apelação Cível

Protocolo: 2005/18865. Materia: Demais cíveis. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9900000331 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9800000072 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 1719468 Apelação Cível. Apelante: Micro City Computadores e Sistemas Ltda. Adv.: Carlos Alberto Soares Nollí. Adv.: Luiz Alfredo Nader. Adv.: Robson Nassif Ribas. Apelado: Ilário Richert. Adv.: Marcio Magnabosco da Silva. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Revisor: Desembargador Arno Knoerr. Num.Acordao: 736. Num.Livro: 18. Folhas: 282 a 285. Julgado em: 01/06/2005. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA SÓCIO MAJORITÁRIO. INDICAÇÃO À PENHORA DE BENS DE SUA PROPRIEDADE PELO EXECUTADO. NÃO ACEITAÇÃO PELO EXEQUENTE, QUE INDICA BENS DA PESSOA JURÍDICA DE QUE O EXECUTADO FAZ PARTE. DEFERIMENTO. EMBARGOS DE TERCEIRO. DESCONSIDERAÇÃO "INVERSA" DA PERSONALIDADE JURÍDICA. NÃO CABIMENTO. ART. 50 CC. AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO AO DESVIO DE FINALIDADE OU QUANTO À CONFUSÃO PATRIMONIAL. ABUSO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NÃO CARACTERIZADO. APELAÇÃO CÍVEL PROVIDA.

1. A desconsideração "inversa" da personalidade jurídica tem cabimento no caso de abuso da personalidade jurídica, que é caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, segundo o artigo 50 do Código Civil.
2. Para que seja adotada tal providência excepcional, deve haver prova da má-fé do sócio - que vai se utilizar da sociedade para esconder seus bens pessoais e não pagar suas dívidas - circunstância que não se apresenta a partir, tão somente, do fato do sócio ser detentor majoritário das cotas sociais da pessoa jurídica.
3. Inexistindo prova quanto ao desvio de finalidade ou quanto à confusão patrimonial, não se caracteriza o abuso da personalidade jurídica, não tendo cabimento, portanto, a referida desconsideração.
Apelação Cível provida.

Acórdão Registrados

010. 0267700-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/105188. Materia: Execução. Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9700000075 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000040 Execução por Quantia Certa. Apelante: Município de Quatiguá. Adv.: Wilson Rodrigues de Paula. Adv.: Odemil Pineda Bergamaschi. Apelado: Comercial Tavorense de Petroleo Ltda. Adv.: Edison Soares de Arruda. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Renato Naves Barcellos. Revisor: Desembargador Fernando Wolff Bodziak. Num.Acordao: 737. Num.Livro: 18. Folhas: 286 a 295. Julgado em: 18/05/2005. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CHEQUE - AUTONOMIA E ABSTRAÇÃO DO TÍTULO - DISCUSSÃO DA CAUSA DEBENDI - POSSIBILIDADE, DESDE QUE PRESENTES CIRCUNSTÂNCIAS EXCEPCIONAIS, OU SEJA, ENTRE AS PARTES ORIGINÁRIAS DA RELAÇÃO CAMBIÁRIA E QUANDO HOUVER PROVA CABAL DA INEXISTÊNCIA DA DÍVIDA OU DE SUA ILEGITIMIDADE - ÔNUS PROBATÓRIO A CARGO DO EMBARGANTE - ALEGAÇÃO DE FALTA DE LICITAÇÃO PARA COMPRA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES - AUSÊNCIA DE NEGATIVA DE RECEBIMENTO DA MERCADORIA - APLICAÇÃO À ESPÉCIE DO PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO PODER PÚBLICO - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

011. 0271886-9/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/60573. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 2718869 Reexame Necessário e Apelação Cível. Autos Complementares: 200100000165 Sequencia Anual. Embargante: Herbarium Laboratório Botânico Ltda. Adv.: Julio Assis Gehlen. Adv.: Anders Frank Schattenger. Embargado: Município de Curitiba. Adv.: Luis Miguel de Cárvoa Gutierrez. Adv.: Simone Kohler. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Glademir Vidal Antunes Panizzi. Num.Acordao: 738. Num.Livro: 18. Folhas: 296 a 298. Julgado em: 25/05/2005. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO MATERIAL NÃO CONFIGURADO - RECURSO REJEITADO.

Acórdão Registrados

012. 0285981-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/2412. Materia: Execução. Comarca: Curitiba.

ba. Vara: 15a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001408 Medida Cautelar. Agravante: Banco Banestado S/a. Advogado: Igor Rafael Mayer. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Agravado: Jaime Decresci. Agravado: Devanir de Fátima Decresci. Adv.: Oniel Emmendoerfer. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Renato Naves Barcellos. Num.Acordao: 739. Num.Livro: 18. Folhas: 299 a 303. Julgado em: 25/05/2005. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CAUTELAR INOMINADA - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - DECRETO-LEI Nº 70/66 - CONCESSÃO DE LIMINAR PARA SUSPENDER O LEILÃO - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES - FUMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA - DECISÃO ESCORREITA - RECURSO DESPROVIDO.
- Diante da alegação de afronta ao princípio do devido processo legal (fumaça do bom direito) e da possibilidade de perda do imóvel (perigo na demora), é de ser mantida a liminar deferida em cautelar inominada que defere pedido de suspensão do leilão extrajudicial.

Acórdão Registrados

013. 0266494-8/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/66103. Materia: Execução. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2664948 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000050 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Eduardo José Pereira Neves. Adv.: Othelo Dilon Castilhos. Adv.: Ricardo Dilon Castilhos. Embargado: Comercial Tupã de Artigos Esportivos Ltda. Embargado: Zeferino Madalosso. Embargado: Florinda Madalosso. Embargado: Waldemar Madalosso. Embargado: Erildes Madalosso. Adv.: Ary da Silva Filho. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Glademir Vidal Antunes Panizzi. Num.Acordao: 740. Num.Livro: 19. Folhas: 1 a 3. Julgado em: 25/05/2005. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - RECURSO REJEITADO.

Acórdão Registrados

014. 0271435-2/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/65955. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Acao Originaria: 2714352 Apelação Cível. Embargante: Banco Sudameris Brasil S/a. Adv.: Sonny Brasil de Campos Guimarães. Adv.: Leonardo Xavier Rousenq. Embargante: Fernando José da Luz Machado. Embargante: Maria Antonia Reis Machado. Adv.: Marco Antonio Fagundes Cunha. Embargado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Glademir Vidal Antunes Panizzi. Num.Acordao: 741. Num.Livro: 19. Folhas: 4 a 10. Julgado em: 25/05/2005.

Por unanimidade de votos, rejeitaram a ambos os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1 - OMISSÃO - EXISTÊNCIA - TEMA ABORDADO, SEM EFEITO INFRINGENTE - DEMAIS MATÉRIAS REJEITADAS POR INEXISTIR OMISSÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2 - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

015. 0263350-9 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2004/66623. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200200000991 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Curitiba. Adv.: Osmar Alfredo Kohler. Adv.: Ronnie Kohler. Apelado: Planner Empresarial S/c. Adv.: Amarílio Hermes Leal de Vasconcellos. Adv.: Maurício Andrade do Vale. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Renato Naves Barcellos. Revisor: Desembargador Fernando Wolff Bodziak. Num.Acordao: 742. Num.Livro: 19. Folhas: 11 a 18. Julgado em: 25/05/2005.
Por unanimidade de votos, negaram provimento em grau de conhecido reexame necessário. APELAÇÃO CÍVEL - TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - SOCIEDADE CIVIL DE ECONOMISTAS - DIREITO LÍQUIDO E CERTO AO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO NA FORMA FIXA ANUAL - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 9º, §3º, DO DL 406/68 - RECURSO DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

Acórdão Registrados

016. 0277983-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/149826. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Acao Originaria: 200300026176 Cobrança. Autos Complementares: 200300000965 Sequencia Anual. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Josafá Antonio Lemes. Apelado: Severino Adatao Barbosa. Adv.: Valdir José Romanini Júnior. Adv.: Valdir Jose Romanini. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Renato Naves Barcellos. Revisor: Desembargador Fernando Wolff Bodziak. Num.Acordao: 743. Num.Livro: 19. Folhas: 19 a 28. Julgado em: 18/05/2005. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO BANCÁRIO - JUROS REMUNERATÓRIOS - APLICAÇÃO À ESPÉCIE DA SÚMULA Nº 596 DO STF - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FALTA DE DEMONSTRAÇÃO CONCRETA DE QUE OS JUROS AVENÇADOS EXTRAPOLARAM A MÉDIA DO MERCADO - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS - IMPOSSIBILIDADE - APLI-

CAÇÃO À ESPÉCIE DAS SÚMULAS 93 E 121 DO STJ - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - INEXISTÊNCIA DA COBRANÇA, EMBORA PACTUADA - AFASTAMENTO DA CORREÇÃO MONETÁRIA FIXADA NA SENTENÇA - MULTA CONTRATUAL PREVISTA EM 10%, MAS CORRETAMENTE COBRADA EM 2% - SUCUMBÊNCIA EM MAIOR PARTE DO RÉU - APLICAÇÃO DO ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

017. 0284044-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/207489. Materia: Execução. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000670 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Pinhais. Adv.: Heuler de Oliveira Reis Giovannetti. Adv.: Andrea Izabel Krasinski. Adv.: Rodrigo Pironi Aguirre de Castro. Adv.: Luciano Cazamajou Correa. Apelado: Paranaprevidência. Adv.: Cassiano Luiz Iurk. Adv.: Estefania Maria de Queiroz Barboza. Adv.: Fabiano Jorge Stainzsch. Adv.: Alessandra Gaspar Berger. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Arno Knoerr. Revisor: Desembargador Maria Mércis Gomes Aniceto. Num.Acordao: 744. Num.Livro: 19. Folhas: 29 a 45. Julgado em: 25/05/2005.

Por unanimidade de votos, julgaram parcialmente prejudicado e negaram provimento ao apelo. TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. SOBRE IPTU. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. MANEJO ADMISSÍVEL, SEM VIOLAÇÃO AO ART. 16, § 8º, L.E.F. PRECEDENTES. PERSONALIDADE JURÍDICA PRIVADA, SEM FINS LUCRATIVOS AUDITADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS GERINDO PATRIMÔNIO PÚBLICO, PARA SERVIÇOS DE NATUREZA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DA EXECUÇÃO. UNÂNIME AFEITAÇÃO À CDA, NULIFICANDO-A E À EXECUÇÃO. VENCIDO O RELATOR PELA ADMISSIBILIDADE SUBSTITUTIVA, ADSTRITA A POSTERIORES EXERCÍCIOS (ART. 2º, § 8º, L.E.F.). QUESTÕES SOBRE IMPENHORABILIDADE (ART. 150, VI, 'a', CF; 100, LEI ESTADUAL SUPRA). PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E RITO EXECUTIVO PRÓPRIO, PREJUDICADAS, QUANTO AOS EXERCÍCIOS RECLAMADOS (MAIORIA). VENCIDO O RELATOR RESTRINGINDO PREJUDICIALIDADE AOS ANTERIORES A 27.5.99. EXTINÇÃO EXECUTIVA PRESTIGIADA PELA CONCLUSÃO (UNÂNIME). VERBA HONORÁRIA AJUSTADAMENTE COMETIDA AO APELANTE, FRENTE CONTENCIOSO ENCERRAMENTO VIA EXCEÇÃO. LEI 9.494/97, ARTS. 1º, "d" E 4º; MP 218.035/001. ATIPICIDADE, NA ESPÉCIE. APOIO JURISPRUDENCIAL. ARBITRAMENTO EQUITATIVO (ART. 20, § 4º, CPC) CONSERVADO. APELO PARCIALMENTE PREJUDICADO E UNÂNIME DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

018. 0282261-9 Apelação Cível

Protocolo: 2004/204694. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000056 Anulatória. Autos Complementares: 200100001556 Medida Cautelar. Apelante: Calixto Antonio Hakim Neto. Adv.: Mônica Mine Yao. Adv.: Silvia Amélia Mattioli. Apelado: Alexander Ferrari Cocinov. Adv.: Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello. Adv.: Rafael Alves Garnica. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Renato Naves Barcellos. Revisor: Desembargador Fernando Wolff Bodziak. Num.Acordao: 745. Num.Livro: 19. Folhas: 46 a 52. Julgado em: 18/05/2005. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO - CHEQUE - AUTONOMIA E ABSTRAÇÃO - DISCUSSÃO DA CAUSA DEBENDI - POSSIBILIDADE EM CIRCUNSTÂNCIAS EXCEPCIONAIS - ALEGAÇÃO DE AGIOTAGEM - ÔNUS DA PROVA A CARGO DO AUTOR DA DEMANDA - INAPLICABILIDADE À ESPÉCIE DO ARTIGO 3º, DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.172/2001 - INEXISTÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

019. 0286342-5 Apelação Cível

Protocolo: 2005/90. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200000001347 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600000693 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200100000369 Medida Cautelar. Apelante: Imaribo S/a Indústria e Comércio. Apelante: José Carlos Pisani. Apelante: Paulo Roberto Pisani. Adv.: Máisa Goreti Lopes Sant'ana. Apelante: Banco Boa Vista Interatlântico S.a. Adv.: Daniel Hachem. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Revisor: Desembargador Arno Knoerr. Num.Acordao: 746. Num.Livro: 19. Folhas: 53 a 61. Julgado em: 01/06/2005.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao agravo retido e ao 1º apelo e, deram provimento parcial ao 2º. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO CAPITAL E GIRO. INDEFERIMENTO DE QUESITOS SUPLEMENTARES. QUESITOS APRESENTADOS APÓS A JUNTADA DO LAUDO PERICIAL. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE QUESITOS PRINCIPAIS. CORRETO INDEFERIMENTO. AGRAVO RETIDO DESPROVIDO. COBRANÇA DE JUROS REMUNERATÓRIOS CUMULADA COM JUROS DE MORA E MULTA CONTRATUAL. POSSIBILIDADE. AFASTAMENTO DA COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. SÚMULA 296 DO STJ. MULTA CONTRATUAL. INAPLICABILIDADE DA LEI N.º 9.298/96. NOTA PROMISSÓRIA. DISCUSSÃO DE CONTRATOS ANTERIORES. VIABILIDADE. SÚMULA 286 DO STJ. ANATOCISMO. OCORRÊNCIA. PROVA PERICIAL. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS DE FORMA SIMULADA. AFASTAMENTO. INSCRI-

ÇÃO DOS NOMES DOS EXECUTADOS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DÍVIDA GARANTIDA PELA PENHORA. DISCUSSÃO JUDICIAL DA DÍVIDA. MEDIDA ABUSIVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PROCESSUAIS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA E PROPORCIONAL. COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS. POSSIBILIDADE. SÚMULA 306 DO STJ. SUCUMBÊNCIA CORRETAMENTE DISTRIBUÍDA DA EM SENTENÇA. APELAÇÃO 1 DESPROVIDA. APELAÇÃO 2 PROVIDA PARCIALMENTE.

1. Correto é o indeferimento dos quesitos suplementares quando a agravante, além de não ter apresentado os quesitos principais no prazo estabelecido pelo artigo 421, parágrafo 1º, inciso II, do Código de Processo Civil, ainda deixou de observar que a efetiva juntada do laudo pericial nos autos encerrou o prazo para a apresentação de quesitos suplementares, sendo que estes, como a própria denominação aponta, são suplementares e somente podem ser apresentados pela parte quando ela já houver formulado os seus quesitos principais.

2. Na ausência de cobrança de comissão de permanência - encargo destinado a remunerar o débito no período de inadimplência - é possível a ultratividade dos juros remuneratórios à taxa média de mercado, desde que não superada a taxa do período de vigência. Nestes casos, a cobrança dos juros remuneratórios admite a cobrança cumulada com os demais encargos da inadimplência, exceto, apenas, com a comissão de permanência.

3. Não tem aplicabilidade, no presente caso, a Lei n.º 9.298/96, que reduziu este percentual da multa contratual de 10% para 2%. Isto porque embora tal lei tenha alterado o artigo 52, § 1º do Código de Defesa do Consumidor, que é uma norma de ordem pública e de interesse social, com aplicação cogente e imediata, ela somente entrou em vigência em 02/08/96, quando a dívida entre as partes já se encontrava vencida.

4. Nos termos da Súmula 286 do Superior Tribunal de Justiça, a renegociação de contrato bancário ou a confissão de dívida não impede a possibilidade de discussão sobre eventuais ilegalidades dos contratos anteriores.

5. Restando comprovado pelo laudo pericial juntado aos autos, que a seqüência de contratos configurou capitalização de juros de forma simulada, devem ser excluídos do montante do débito, os valores devidos a título de juros capitalizados.

6. Estando em juízo a discussão do montante do débito e seus respectivos encargos, bem como restando a dívida garantida pela penhora, impõe-se a retirada dos nomes dos devedores do cadastro de proteção ao crédito, enquanto perdurar a demanda.

7. Embora os honorários advocatícios pertençam ao advogado, como bem salienta o artigo 23 do Estatuto do Advogado (Lei n.º 8.906/94), a norma processual prevista no artigo 21 do Código de Processo Civil autoriza a compensação de tais honorários no caso de sucumbência recíproca.

8. Não há que falar em redistribuição do ônus da sucumbência quando esta já se encontra corretamente fixada em sentença, de modo a considerar o número de pedidos formulados que obtiveram procedência.

Agravo Retido desprovido.

Apelação Cível 1 desprovida.

Apelação Cível 2 provida parcialmente.

Acórdão Registrados

020. 0286219-1 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2004/228816. Materia: Execução. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000754 Repetição de Indébito. Apelante: Maria José de Lima. Adv.: João Augusto Martins Neto. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Adv.: Cesar Edward Abbate Sosa. Adv.: Jane Helena Ziemann Machado Nunes. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Arno Knoerr. Revisor: Desembargador Maria Mércis Gomes Aniceto. Num.Acordao: 747. Num.Livro: 19. Folhas: 62 a 77. Julgado em: 25/05/2005.

Por unanimidade de votos, não conheceram do reexame necessário, negaram provimento ao 1º apelo e, conheceram em parte e deram provimento parcial ao 2º. APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO SOBRE TIP ACOLHIDA 'A QUO', PARA, OBSERVADA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL ATUALIZADA E COM JUROS (SÚMULAS 85, 162 E 188, STJ). RESTITUIÇÃO (ARTS. 161, § 1º E 165, I, CTN).

REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO. (ART. 475, § 2º, CPC, REDAÇÃO LEI 10.352/01).

APELOS RECÍPROCOS.

PRIMEIRO: VERBA HONORÁRIA. PRETENDIDA MAJORIAÇÃO. NÃO COMPORTADA NA ESPÉCIE (ART. 20, § 4º, CPC). CORREÇÃO MONETÁRIA UNICAMENTE VIA SELIC (MAIORIA), ENGLOBALANDO JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. (SÚMULAS 162 E 188 STJ). DESPROVIMENTO.

SEGUNDO: DEFESA À TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO, CONTUDO, PRESTADO "UTI UNIVERSI" AFASTANDO MENSURAÇÃO INDIVIDUAL. REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE, AUSENTES CONFIGURAR TAXA. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL (ARTS. 145, II, E § 2º, C.F., 77 E 79, II E III, CTN). PRECEDENTES DOUTRINÁRIOS E JURISPRUDENCIAIS. SÚMULA 670 STF. RECURSAL À COSIP. INOVAÇÃO RECURSAL. PRAZO PRESCRICIONAL ART. 174, CTN. QUESITO NÃO DEBATIDO, NÃO CONHECIMENTO. SENTENCIAMENTO HONORÁRIO CORRETAMENTE APLICANDO AO ART. 20, § 4º, CPC "QUANTUM" ENTRETANTO ADEQUADO EM PERCENTUAL SOBRE A RESTITUIÇÃO. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

021. 0284388-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/218664. Materia: Execução. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000457 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú S/a. Adv.: Bráulio Belinati Garcia Perez. Adv.: Márcio Rogério

Depolli. Adv.: Airton Martins Molina. Apelado: Nelson Milanez. Apelado: Marlene Aparecida Cogo Milanez. Apelado: Carlos José Cogo Milanez. Adv.: Giacomo Rizzo. Adv.: Anderson de Azevedo. Adv.: Henrique Afonso Pipolo. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Renato Naves Barcellos. Revisor: Desembargador Fernando Wolff Bodziak. Num.Acordao: 748. Num.Livro: 19. Folhas: 78 a 94. Julgado em: 18/05/2005.

Por unanimidade de votos, conheceram em parte e negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CONTRATOS CELEBRADOS COM O BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - LEGITIMIDADE DO BANCO ITAÚ S/A PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA RELAÇÃO PROCESSUAL - SUCESSÃO ENTRE BANCOS - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - PRELIMINARES REJEITADAS - CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA CELEBRADO POR INSTRUMENTO PÚBLICO - POSSIBILIDADE DE REVISÃO DOS CONTRATOS PRECEDENTES (CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE E OUTROS) - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 286 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - JUROS REMUNERATÓRIOS - TAXA NÃO ESTABELECIDO NO CONTRATO - APLICAÇÃO À ESPÉCIE DO DISPOSTO NO ARTIGO 1063 DO CÓDIGO CIVIL/1916 - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - IMPOSSIBILIDADE NA ESPÉCIE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO NOS TERMOS PLEITEADOS PELO RECORRENTE - FALTA DE INTERESSE EM RECORRER - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

022. 0268324-9/02 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/38477. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 2683249 Apelação Cível. Embargante: Aluísio de Oliveira Marcondes Filho. Embargante: New Residence Empreendimentos Imobiliários Ltda. Embargante: Projeção Empreendimentos Imobiliários Ltda. Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro. Adv.: Vanessa Abu-Jamra Farracha de Castro. Embargado: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Antônio Lés-skiu. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Juçimar Novochoadlo. Num.Acordao: 749. Num.Livro: 19. Folhas: 95 a 98. Julgado em: 01/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. TENTATIVA DE MODIFICAR O JULGADO MEDIANTE MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESE NÃO PREVISTA NO ARTIGO 535 DO CPC. VIA PROCESSUAL INADEQUADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. A interposição de Embargos de Declaração está adstrita às hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil. 2. Os Embargos de Declaração não consistem na via processual adequada para modificar o julgado, de modo a majorar o quantum arbitrado a título de honorários advocatícios. 3. Inexistindo omissão, contradição ou obscuridade no v. acórdão embargado, os Embargos Declaratórios devem ser rejeitados.

Embargos de Declaração rejeitados.

Acórdão Registrados

023. 0221194-1/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/66180. Materia: Execução. Comarca: Paranavaí. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2211941 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000743 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Ari de Souza Freire. Embargado: Jair Gomes. Embargado: Maria Cleusa Trindade Gomes. Adv.: Luiz Gustavo Frago do Silva. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Edson Vidal Pinto. Num.Acordao: 750. Num.Livro: 19. Folhas: 99 a 103. Julgado em: 01/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA. APLICAÇÃO DO CDC. REDUÇÃO DA MULTA CONTRATUAL AO PERCENTUAL DE 2%. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. OMISSÃO REFERENTE AO ATO JURÍDICO PERFEITO E SEGURANÇA CONTRATUAL. INOCORRÊNCIA. PORÇÃO EXPRESSAMENTE DEBATIDA PELO JULGADO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

024. 0233565-1/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/60372. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2335651 Apelação Cível. Autos Complementares: 20000000393 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600000286 Indenização. Autos Complementares: 9600000286 Execução de Título Judicial. Embargante: Banco Bandeirantes S/a. Adv.: Ederaldo do Soares. Adv.: Ricardo Kifer Amorim. Adv.: Fábio Thomas Soares. Embargado: Paulo Afonso Rodrigues. Adv.: Renata Deuech. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Edson Vidal Pinto. Num.Acordao: 751. Num.Livro: 19. Folhas: 104 a 108. Julgado em: 01/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXTINÇÃO DA AÇÃO POR COMPENSAÇÃO. APELAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. HONORÁRIOS. REDUÇÃO. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. A CONTRADIÇÃO SANÁVEL POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO É AQUELA EXISTENTE DENTRO DO ACÓRDÃO, O QUE NÃO SE VERIFICA NESTE CASO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. ART. 20, § 4º, 463, II E 533, TODOS DO CPC.

MATÉRIA PREQUESTIONADA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

025. 0213439-0 Apelação Cível

Protocolo: 2002/93358. Materia: Execução. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9800000152 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000919 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Maurício Flávio Magnani. Adv.: Maurício Flávio Magnani. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Maurício Fernando Otto. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Edson Vidal Pinto. Revisor: Desembargador Renato Naves Barcellos. Num.Acordao: 752. Num.Livro: 19. Folhas: 109 a 114. Julgado em: 01/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EMBARGOS DO DEVEDOR. TÍTULO JUDICIAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ACOLHIMENTO. INCIDENTAL. CABIMENTO. PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO DO PROCESSO. TRANSAÇÃO HOMOLOGADA EM JUÍZO ENGLOBANDO A DIVI-DIA EM QUESTÃO. NOVAÇÃO. CUMPRIMENTO. INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO PELO APELADO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

026. 0291989-1 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2005/38155. Materia: Execução. Comarca: Guaruapuava. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000172 Execução a Execução. Autos Complementares: 9700000028 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 1978689 Agravado de Instrumento. Agravante: Fukushi Takahashi. Adv.: Daniele Araujo Agner. Adv.: Alencar Leite Agner. Agravado: Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central - em Liquidação. Adv.: César Antônio da Cunha. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Arno Knoerr. Num.Acordao: 753. Num.Livro: 19. Folhas: 115 a 123. Julgado em: 01/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO INSTRUMENTAL. INTERLOCUTÓRIO PARA EMBARGOS À EXECUÇÃO INDEFERIDA REMOÇÃO DO EXPERT JUDICIAL. DECISÃO AJUSTADA PORQUANTO NÃO INTEGRADA HIPÓTESE ELENCADA AO ART. 424, CPC. QUESTIONAMENTO EM SOLENIDADE CONCILIATÓRIA PARA CONSIDERAÇÃO SOBRE DÉBITO EXEQUENDO DE CONTRATO ANTERIOR ALIÁS SEQUER IDENTIFICADO, MESMO PERICIALMENTE. INOVAÇÃO ADEMAIS, APÓS ENTREGA DO LAUDO ÚNICO MEDIANTE PERITO (ART. 425, CPC) QUESTÃO REMANESCIDA JURÍDICA. AUSENTE MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DE ASSISTENTE NOMEADA POR AGRAVANTE. CASO ASSIM DE RECOMENDADA COMPLEMENTAÇÃO PERICIAL DESTA. (ARTS. 431-A E 433 CPC). OPORTUNIZAÇÃO TAMBÉM AO EXPERTO DIZER SOBRE REQUISIÇÃO DOCUMENTAL (ART. 429, CPC). SUBSTITUIÇÃO DO PERITO. IRRELEVÂNCIA PORQUE EM FEITO DIVERSO, TAMBÉM CAUTELAR EXIBITÓRIA DOCUMENTAL ENTRE LITIGANTES. MÁ FÉ (ART. 17 CPC) AVENTADO CONTRARIAMENTE. TEMA REPORTADO A ÚNICO INCIDENTE PROCESSUAL DESCARACTERIZAÇÃO. DESPROVIMENTO.

Acórdão Registrados

027. 0282904-9 Apelação Cível

Protocolo: 2004/207918. Materia: Execução. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 20020000115 Obrigação de Fazer. Apelante: Cidadela S/a. Adv.: Luiz Fernando Brusamolin. Adv.: André Luiz Calvo. Apelado: Braz Colman Neri. Apelado: Rogério de Souza Guzenski. Adv.: Luzyara das Gracias S. Figueiredo. Adv.: Anadir Rute dos Santos. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Arno Knoerr. Revisor: Desembargador Maria Mércis Gomes Aniceto. Num.Acordao: 754. Num.Livro: 19. Folhas: 124 a 134. Julgado em: 01/06/2005.

Por unanimidade de votos, conheceram em parte e deram provimento parcial.

ACÇÃO DE CUMPRIMENTO PARA ALEGAÇÃO DE FAZER COM INDENIZAÇÃO EM PERDAS E DANOS. INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. PAGAMENTOS QUITADOS. SENTENÇA PROCEDENCIAL. OBRIGAÇÃO PERSONALÍSSIMA À OUTORGA DE ESCRITURA, COM LIBERAÇÃO DE HIPOTECA. PREVISÃO CONTRATUAL AO INSTRUMENTO AQUISITIVO. ÔNUS REAL EXCLUSIVAMENTE ENTRE APELANTE E INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, ESTRANHO AOS APELADOS (SÚMULA 308, STJ, ART. 51, III E IV CDC). CONVERSÃO EM PERDAS E DANOS. POSSIBILIDADE LEGAL PARA MORA AO PRAZO ASSINALADO AO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO. ASTREINTES (ART. 461, CPC) PORTANTO NÃO AJUSTADAS (ARTS. 638, PARAG. ÚNICO E 633 CDC). REPARO PARCIAL EXCLUÍ-LAS. DOUTRINA. EXCESSO PENHOR MULTA. QUESTÃO DECORRENCIALMENTE PREJUDICADA. PRECEDENTES. AMPLITUDE DAS PARCELAS COMPREENDIDAS À RESTITUIÇÃO DEVIDAMENTE AJUSTADAS. APELO CONHECIDO EM PARTE E ASSIM PROVIDO.

Acórdão Registrados

028. 0277687-0/02 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/71054. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 2776870 Agravado de Instrumento. Autos Complementares: 1486359 Agravado de Instrumento. Embargante: Leilah Santiago Bufen. Adv.: Lisimar Valverde Pereira. Adv.: Ivo Ary Meier Junior. Adv.: Sandro Gilbert Martins. Adv.: Rubert Antonio Reccanello Lisboa.

Embargado: Banco Itaú S/a. Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr.Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Arno Knoerr. Num.Acordao: 755. Num.Livro: 19. Folhas: 135 a 142. Julgado em: 01/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA (LEI 5.741/71). AVENTOS DE OMISSÃO DO ACÓRDÃO EXAMINAR TEMAS VERTIDOS À DESACOLHIDA "A QUO" EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. QUESTÕES ENTRETANDO COLHIDAS DE PRECEDENTE AÇÃO REVISIONAL SOBRE CONTRATO AQUISITIVO IMOBILIÁRIO COM LIMINAR PARA DEPÓSITO. CIRCUNSTÂNCIAS PROCESSUAIS EXTERNAS, SEM INFLETIR À PERFEIÇÃO SUBSTANCIAL DO TÍTULO FORMALMENTE CONSIDERADO. INCREPAÇÕES, NESTE EXCLUSIVO REPORTE, NÃO CONFIGURADAS. DECLARATÓRIOS NÃO RECEPCIONADOS.

Acórdão Registrados

029. 0282452-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/205658. Materia: Execução. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000547 Repetição de Indébito. Apelante: Erasmo Teixeira Costa. Adv.: João Augusto Martins Neto. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Adv.: Cesar Edward Abbate Sosa. Adv.: Jane Helena Ziemann Machado Nunes. Adv.: Antonio Vanderli Moreira. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Arno Knoerr. Revisor: Desembargador Maria Mércis Gomes Aniceto. Num.Acordao: 756. Num.Livro: 19. Folhas: 143 a 157. Julgado em: 25/05/2005.

Por unanimidade de votos, conheceram em parte e negaram provimento a ambos os apelos. APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E TUTELA ANTECIPADA SOBRE "TIP" ACOLHIDA "A QUO", PARA, OBSERVADA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL ATUALIZADA E COM JUROS (SÚMULAS 85, 162 E 188, STJ). RESTITUIÇÃO (ARTS. 161, § 1º E 165, I, CTN).

APELOS RECÍPROCOS. PRIMEIRO: ABSTENÇÃO-RESTITUIÇÃO, SOB COMINADA MULTA, TAMBÉM AOS VALORES A TÍTULO CONTRIBUIÇÃO AO CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. LEGITIMIDADE, DESTA ENTRETANTO COM A E.C. Nº 39/02 INTRODUZINDO AO ART. 149-A, C.F. CORRETO AFASTO SENTENCIAL À INCONSTITUCIONALIDADE DA INSTITUIDORA LEI MUNICIPAL Nº 2.725/02. ART. 2º. EVOCADA PARA REPETIÇÃO/ABSTENÇÃO DE COBRANÇA, REVOGANDO ANTERIOR LEI Nº 1.209/84 (ART. 10), ESTA SOBRE A "TIP". TAXA SELIC. INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. INDICAÇÃO SUPLETIVA DO INPC-IGP-DI (ART. 515 § 1º, CPC, SÚMULAS 162 E 188 STJ). PREVALECENDO, PORQUE ESPECÍFICAS AO TEMA SOBRE AS 43 E 54 STJ. EVOCADAS AO APELO. JUROS MORATÓRIOS. CORRETA DEFINIÇÃO SENTENCIAL (ART. 161, § 1º, CTN). VERBA HONORÁRIA. ELEVAÇÃO NÃO COMPORTADA (ART. 20, § 4º, CPC). RECURSO CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO.

SEGUNDO: DEFESA À TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO. CONTUDO, PRESTADO "UTI UNIVERSI" AFASTANDO MENSURAÇÃO INDIVIDUAL. REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE, AUSENTES CONFIGURAR TAXA. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL (ARTS. 145, II, § 2º, C.F., 77 E 79, II E III, CTN). PRECEDENTES, DOUTRINÁRIO E JURISPRUDENCIAL. SÚMULA 670 STF. CORRETA RESTITUIÇÃO EXCLUSIVAMENTE À TAXA. APROZ PRESCRICIONAL (ART. 174, CTN). QUESTÃO NÃO DEBATIDA. NÃO CONHECIMENTO. SENTENCIALMENTE HONORÁRIA CORRETAMENTE APLICANDO AO ART. 20, § 4º CPC. "QUANTUM" ADEQUADO EM PERCENTUAL SOBRE A RESTITUIÇÃO. APELO CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

030. 0282309-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/204837. Materia: Execução. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000548 Repetição de Indébito. Apelante: Algelina Maresco. Adv.: João Augusto Martins Neto. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Adv.: Cesar Edward Abbate Sosa. Adv.: Jane Helena Ziemann Machado Nunes. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Arno Knoerr. Revisor: Desembargador Maria Mércis Gomes Aniceto. Num.Acordao: 757. Num.Livro: 19. Folhas: 158 a 171. Julgado em: 25/05/2005.

Por unanimidade de votos, conheceram em parte e negaram provimento a ambos os apelos.

APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA A OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER SOBRE TIP ACOLHIDA "A QUO", PARA, OBSERVADA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL ATUALIZADA E COM JUROS (SÚMULAS 85, 162 E 188, STJ). RESTITUIÇÃO (ARTS. 161, § 1º E 165, I, CTN). APELOS RECÍPROCOS. PRIMEIRO: ABSTENÇÃO-RESTITUIÇÃO, SOB COMINADA MULTA, TAMBÉM AOS VALORES A TÍTULO CONTRIBUIÇÃO AO CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. LEGITIMIDADE, DESTA ENTRETANTO COM A E.C. Nº 39/02 INTRODUZINDO AO ART. 149-A, C.F. CORRETO AFASTO SENTENCIAL À INCONSTITUCIONALIDADE DA INSTITUIDORA LEI MUNICIPAL 2.725/02 (ART. 2º), EVOCADA PARA REPETIÇÃO/ABSTENÇÃO DE COBRANÇA, REVOGANDO ANTERIOR LEI Nº 1.209/84 (ART. 10) ESTA SOBRE A "TIP". TAXA SELIC. INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. INDICAÇÃO SUPLETIVA DO INPC-IGP-DI (ART. 515 § 1º, CPC, SÚMULAS 162 E 188 STJ). PREVALECENDO, PORQUE ESPECÍFICAS AO TEMA SOBRE AS 43 E 54 STJ. EVOCADAS AO APELO. JUROS MORATÓRIOS. CORRETA DEFI-

NIÇÃO SENTENCIAL (ART. 161, § 1º, CTN). VERBA HONORÁRIA. ELEVAÇÃO NÃO COMPORTADA (ART. 20, § 4º, CPC). RECURSO CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO.

SEGUNDO: DEFESA À TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO. CONTUDO, PRESTADO "UTI UNIVERSI" AFASTANDO MENSURAÇÃO INDIVIDUAL. REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE, AUSENTES CONFIGURAR TAXA. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL (ARTS. 145, II, § 2º C.F., 77 E 79, II E III, CTN). PRECEDENTES, DOUTRINÁRIO E JURISPRUDENCIAL. SÚMULA 670 STF. CORRETA RESTITUIÇÃO EXCLUSIVAMENTE À TAXA. PRAZO PRESCRICIONAL (ART. 174,CTN). QUESTÃO NÃO DEBATIDA. NÃO CONHECIMENTO. SENTENCIAMENTO HONORÁRIO CORRETAMENTE APLICANDO AO ART. 20 § 4º, CPC, "QUANTUM ADEQUADO EM PERCENTUAL SOBRE RESTITUIÇÃO. RECURSO DESPROVIDO NA PORÇÃO CONHECIDA.

Acórdão Registrados

031. 0297275-6 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/107573. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000836 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 200300000378 Cobrança. Agravante: Jacob João dos Reis. Adv.: Paulo Giovanni Ferri. Agravado: Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda. Adv.: Ilmo Tristão Barbosa. Adv.: Maciel Tristão Barbosa. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Arno Knoerr. Num.Acordao: 758. Num.Livro: 19. Folhas: 172 a 179. Julgado em: 01/06/2005.

Por unanimidade de votos, conheceram em parte e negaram provimento.

AGRAVO INSTRUMENTAL. INTERLOCUTÓRIO REJEITANDO EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA AO PROCESSO E JULGAMENTO DE COBRANÇA AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM ENTREGA FUTURA DE PRODUÇÃO DE SOJA PARA AGRAVADA. CLÁUSULA ELETIVA DE FORO. (ARTS 42 CC/1916, 78 ATUAL, 111 CPC E SÚMULA 333 STF PREVALENTE NA ESPÉCIE. ALEGAÇÃO DE SUBSCRITO EM VÍCIO DE VONTADE, E IMPOSTA POTESTATIVAMENTE (ART. 122 CCB) DISCUSSÃO NÃO COMPREENDIDA NO ESTRITO ÂMBITO INSTRUMENTAL. CONTRATO DE ADESÃO (ART. 54 CDC) CUMPRINDO ATENDER À PARTE FINANCEIRAMENTE HIPOSUFICIENTE ALHEAMENTO. PORÉM AO CDC, ANTE CONDIÇÃO VENDEDORA DO APELANTE COM EXPRESSIVO VOLUME ESTIMADO À SAFRA DO PRODUTO RESPECTIVAMENTE. TÍPICA OPERAÇÃO DE MERCADO, EM QUE PESE EVOCADO ART. 79 § ÚNICO LEI 5.764/71. ART. 94 CPC DECORRENCIALMENTE AFASTADO PELA NATUREZA DA AÇÃO SUBJACENTE, EXCLUSIVA À MULTA. CERCEIO DEFENSIVO. QUESTÃO NÃO CONHECÍVEL. DESPROVIMENTO NA PORÇÃO CONHECIDA.

Acórdão Registrados

032. 0285139-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/222870. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001467 Repetição de Indébito. Apelante: Helena Aparecida Vidal. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Arno Knoerr. Revisor: Desembargador Maria Mércis Gomes Aniceto. Num.Acordao: 759. Num.Livro: 19. Folhas: 180 a 184. Julgado em: 25/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

ACÇÃO REPETITÓRIA PARA TAXA DE ILUMINAÇÃO, PROCEDEDA SOBRE MUNICÍPIO. RECURSO CENTRANDO MAJORAÇÃO HONORÁRIA AO LUME REMUNERAR CONDIGNAMENTE AO DESEMPENHO PROFISSIONAL. ARBITRAMENTO JUDICIAL CONTUDO, NAS CIRCUNSTÂNCIAS, AJUSTADO AOS CRITÉRIOS DO § 4º REMETIDOS DO ANTERIOR (§ 3º) ART. 20, CPC. DESPROVIMENTO.

Acórdão Registrados

033. 0257972-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/39664. Materia: Execução. Comarca: Toledo. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000245 Anulatória. Autos Complementares: 9500000655 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 1070055 Apelação Cível. Autos Complementares: 1417130 Apelação Cível. Autos Complementares: 2337593 Agravado de Instrumento. Apelante: Agrícola Sperafico Ltda. Adv.: Santino Ruchinski. Apelado: Banco Itaú S/a. Adv.: Heli Alberto Zeni. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desembargador Arno Knoerr. Num.Acordao: 760. Num.Livro: 19. Folhas: 185 a 190. Julgado em: 18/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento. ARREMATIÇÃO EM 2º PRAÇA PELO CREDOR QUANDO AUSENTES OUTROS LICITANTES. POSSIBILIDADE. AVALLIAÇÃO. DISCREPÂNCIA DE VALORES. REPETIÇÃO. NECESSIDADE POSSIBILIDADE DA ARREMATIÇÃO TER OCORRIDO POR PREÇO VIL.

1. É lícito ao credor participar da praça como qualquer outra pessoa que não esteja arrolada entre as exceções previstas no § 1º do art. 690 do CPC.

2. Deverá ser refeita a avaliação quando houver discrepância de valores entre a avaliação judicial e laudos técnicos, em homenagem ao princípio da menor onerosidade do devedor (art. 620 CPC) e ao fundamento de evitar-se o enriquecimento ilícito do credor.

Apelação Cível provida.

Acórdão Registrados

034. 0269496-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/117220. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originaria: 9900001203 Consignação em Pagamento. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil S/a - Em Liquidação Extrajudicial. Adv.: Luis Oscar Six Botton. Adv.: Élcio Kovalhuk. Adv.: Daniel Rodriguez Teodoro da Silva. Apelado: Vanderson Benedito Correa. Apelado: Rosana de Mello Figueiredo Correa. Adv.: Douglas Rogério Leite. Adv.: Marcelle Almeida Rodrigues. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desembargador Arno Knoerr. Num.Acordao: 761. Num.Livro: 19. Folhas: 191 a 195. Julgado em: 18/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento. APELAÇÃO - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - SFH - DESISTÊNCIA DO REQUERENTE - TRANSACÇÃO DO MUTUÁRIO COM TERCEIRO (CEF) NÃO CITADO - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO - SENTENÇA AFASTADA - VERBA HONORÁRIA DEVIDA.

1 - Cabe à parte autora, desistente da ação, o pagamento dos honorários de advogado em razão da intervenção do procurador do requerido, por força da regra do art. 26 do CPC.

2 - Não sendo a Caixa Econômica Federal parte no processo, vez que não foi citada, não há necessidade da remessa dos autos à Justiça Federal.

3 - Deve ser afastada a sentença que homologa transação realizada pelo mutuário e com terceiro estranho à lide. Apelação Cível provida.

Acórdão Registrados

035. 0194998-0 Apelação Cível

Protocolo: 2001/50987. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Acao Originaria: 9400000004 Consignação em Pagamento. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil S/a. Adv.: Olívio Horácio Rodrigues Ferraz. Adv.: Jorge Gomes Rosa Neto. Apelante: Banco Itaú S/a. Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Apelado: Massa Falida de Etsul Transportes Ltda. Adv.: Piratan Araujo Filho. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Edson Vidal Pinto. Revisor: Desembargador Renato Naves Barcellos. Num.Acordao: 762. Num.Livro: 19. Folhas: 196 a 202. Julgado em: 01/06/2005. Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os apelos.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. REPASSE FINAME. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA A PARTIR DA CONTRATAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ATUALIZAÇÃO QUE DEVE INCIDIR A PARTIR DA EFETIVA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO. CORREÇÃO MONETÁRIA PRO RATA TEMPORIS. PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA. RELATIVIZAÇÃO. PRECEDENTES. RECURSOS DESPROVIDOS.

Acórdão Registrados

036. 0263477-5/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/60208. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 2634775 Apelação Cível. Autos Complementares: 200300000624 Impugnação ao Valor da Causa. Autos Complementares: 9700000276 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200300000625 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Embargante: Benedito João Gelinaskas. Adv.: Braulino Bueno Pereira. Embargado: Irene Rosa Guimarães. Adv.: Nohad Abdallah. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Edson Vidal Pinto. Num.Acordao: 763. Num.Livro: 19. Folhas: 203 a 210. Julgado em: 01/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE TERCEIRO. LIIDE PRINCIPAL IMPROCEDIDA. APELAÇÃO. PENHORA. CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS REAL EXPEDIDA PELO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS. DILIGÊNCIA SUFICIENTE. BOA-FÉ DO ADQUIRENTE. RECONHECIMENTO. AFASTAMENTO DA PENHORA. EMBARGOS DE TERCEIRO PROVIDOS. NEGATIVA DE VIGÊNCIA AO ARTIGO 593 DO CPC. MATÉRIA REFERENTE AO MÉRITO DA QUESTÃO. INCABÍVEL SUA DISCUÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FALTA DE MANIFESTAÇÃO SOBRE QUESTIONAMENTO DA CERTIDÃO DO CRI. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. DESNECESSIDADE DE QUE O JULGADOR SE MANIFESTE SOBRE TODOS OS ARGUMENTOS DA PARTE OU SOBRE TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE QUANDO JÁ FUNDAMENTOU ADEQUADAMENTE SUA DECISÃO. ART. 593 E INCISOS DO CPC. MATÉRIA PREQUESTIONADA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

037. 0280300-3/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/52065. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 2803003 Agravo de Instrumento. Embargante: Banco Real S/a. Adv.: Ricardo Domingues Brito. Adv.: Humberto Tsuchyoshi Kohatsu. Adv.: Pedro Rodrigo Khater Fontes. Embargado: Edwaldo Gomes Machado. Adv.: Braulino Bueno Pereira. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Maria Mércis Gomes Aniceto. Num.Acordao: 764. Num.Livro: 19. Folhas: 211 a 217. Julgado em: 11/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO JULGADO - ACÓRDÃO QUE ANALISOU AS QUESTÕES SUSCITADAS - RECURSO REJEITADO. 1. Não há omissão no v. acórdão a ser suprida, eis que as matérias ventiladas (princípios processuais, tipos de processos e fixação da verba de sucumbência) foram devidamente analisadas na decisão do Colegiado.

Acórdão Registrados

038. 0283475-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/215125. Materia: Execução. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000169 Anulatória. Agravante: Município de Francisco Beltrão. Adv.: Juliano Lago. Adv.: Ewerton Lineu Barreto Ramos. Agravado: Zélia Maria de Matos Lopes. Adv.: Raul Jose Prolo. Adv.: Arni Deonildo Hall. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Arno Knoerr. Num.Acordao: 765. Num.Livro: 19. Folhas: 218 a 222. Julgado em: 25/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO INSTRUMENTAL. ANULATÓRIA DE LANÇAMENTO FISCAL COM REPETIÇÃO DE INDEBÍTO SOBRE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA. INTERLOCUTÓRIO ANUNCIANDO JULGAMENTO CONFORME ART. 330, I, CPC. IRRESIGNAÇÃO CENTRADA À IMPLÍCITA RECUSA SOBRE EFETIVAÇÃO PERICIAL VOLTADO DEFINIR VALORIZAÇÃO AO IMÓVEL LINDEIRO À VIA PÚBLICA, EM CAPEAMENTO ASFÁLTICO. QUESTÃO MERITÓRIA IRRESIGNANDO CRITÉRIOS AO CANCELAMENTO PRESTIGIANDO EXCLUSIVAMENTE CUSTO DA OBRA E TESTADA DO IMÓVEL (ART. 126 CTM). PARA FORMAL NULIDADE E AFASTANDO SOBREVINDA VALORIZAÇÃO (ARTS. 82, CTN, 145 C.F.) DIRECIONAMENTO ESSENCIALMENTE JURÍDICO EVENTUAL ADMINÍCULO DOCUMENTAL. PERÍCIA, MATERIAL NESTA RAZÃO DISPENSÁVEL (ART. 420, PARÁGRAFO ÚNICO, I, CPC), SEM IMPLICAR CERCEIO (ART. 5º, LV, C.F.). DESPROVIMENTO.

Acórdão Registrados

039. 0281792-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/200485. Materia: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000125 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000031 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Roberto Gonçalves. Adv.: Wilson Luiz Darienzo Quintero. Apelado: Coamo Agroindustrial Cooperativa Ltda. Adv.: Wandenir de Souza. Adv.: Rosney Massarotto de Oliveira. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Maria Mércis Gomes Aniceto. Revisor: Desembargador Renato Naves Barcellos. Num.Acordao: 766. Num.Livro: 19. Folhas: 223 a 239. Julgado em: 25/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRATO PARTICULAR DE REPASSE DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO - INOCORRÊNCIA DO CERCAMENTO DE DEFESA - INAPLICABILIDADE DO CDC NA RELAÇÃO ENTRE COOPERATIVA E MEMBRO COOPERADO - LEGALIDADE DO REAJUSTE CONTRATUAL VINCULADO À VARIAÇÃO CAMBIAL DO DÓLAR NORTE-AMERICANO, VEZ QUE COMPROVADA A CAPTAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DO EXTERIOR - INAPLICABILIDADE "IN CASU" DA TEORIA DA IMPREVISÃO - EXCLUSÃO DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS (SÚMULA 121, STF) - IMPOSSIBILIDADE DA REDUÇÃO DA MULTA DE 10% PARA 2%, NOS TERMOS DA LEI Nº 9298/96, POR QUANTO INAPLICÁVEL O CDC - ALTERAÇÃO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA (EM RELAÇÃO À CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS) - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

040. 0282090-0/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/65466. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 2820900 Apelação Cível. Autos Complementares: 96000000926 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9700000182 Embargos a Execução. Embargante: Renato Campos. Adv.: João Alci Oliveira Padilha. Adv.: Valmir Schreiner Maran. Adv.: Julio Assis Gehlen. Embargado: Banco Bradesco S/a. Adv.: Carlos Leal Szcypanski Junior. Adv.: Denio Leite Novaes Junior. Adv.: João Leonel Antocheski. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Arno Knoerr. Num.Acordao: 767. Num.Livro: 19. Folhas: 240 a 244. Julgado em: 01/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DECLARATÓRIOS AVENTO SOBRE OBSCURIDADE, AO TRECHO DO ACÓRDÃO AFASTANDO REDUÇÃO PERCENTUAL SOBRE AJUSTADA MULTA MORATÓRIA. RAZÕES PARA TANTO EXPLICITAMENTE DEDUZIDAS. TEMA FERIDO DESDE INICIAL DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, NESTA ORDEM ABORDADO EM REPILO SENTENCIAL E TORNADO AO APELO DEVIDAMENTE CONTRARIADO. SUPOSTA OBSCURIDADE, COM APRECIÇÃO "EXTRA PETITA" RESPECTIVAMENTE, NÃO INTEGRADAS. EXCEPCIONALIDADE REVISIVA MERITÓRIA NÃO COMPORTADA. DECLARATÓRIOS NÃO RECEPCIONADOS.

Acórdão Registrados

041. 0292344-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/41018. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001208 Medida Cautelar. Agravante: Minasgás Distribuidora de Gás Combustível Ltda (minasgás). Adv.: Roberto Trigueiro Fontes. Adv.: Fábio de Possídio Egashira. Adv.: Ana Caroline Lima da Silva. Agravado: Moro Empreendimentos e Participações Ltda. Adv.: Ana Paula Gadotti Franco. Adv.: Rodrigo da Rocha Rosa. Adv.: Geórgia Bordin Jacob. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Num.Acordao: 768. Num.Livro: 19. Folhas: 245 a 247. Julgado em: 01/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. LIMINAR. DECISÃO PROFE-

RIDA COM BASE NA ANÁLISE SUMÁRIA. RAZOABILIDADE. INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS ENSEJADORES DE SUA REVOGAÇÃO.

1. Se o despacho que deferiu a liminar de sustação de protesto encontra-se razoavelmente fundamentado deve ele prevalecer, mesmo porque, na apreciação dos argumentos para tal efeito, o juiz goza de maior liberdade, em face da provisoriedade do pronunciamento.

2. A questão referente à causa para emissão da duplicata, é matéria que depende de dilação probatória, que devem ser esmiuçadas na instrução do processo.

Agravo desprovido.

Acórdão Registrados

042. 0290705-1 Apelação Cível

Protocolo: 2005/21387. Materia: Execução. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 20000000042 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9800000402 Embargos a Execução. Autos Complementares: 1686639 Agravo de Instrumento. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Egídio Munaretto. Adv.: Eduardo Munaretto. Apelado: Odílio Andrea Budine. Adv.: Rafael Scabeni. Adv.: Marcelo Conte. Adv.: Danielle Bordim. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Revisor: Desembargador Arno Knoerr. Num.Acordao: 769. Num.Livro: 19. Folhas: 248 a 251. Julgado em: 01/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL. EXCLUSÃO OU CANCELAMENTO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS DO SERASA. EXISTÊNCIA DE DEMANDA JUDICIAL A RESPEITO DO MONTANTE DA DÍVIDA. IMPEDIMENTO DO LANÇAMENTO DO NOME.

A jurisprudência das Cortes Superiores consolidou-se no sentido de que a discussão judicial do débito impede a inscrição do devedor em cadastros de inadimplentes.

Apelação desprovida.

Acórdão Registrados

043. 0288314-9 Apelação Cível

Protocolo: 2005/14087. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000551 Cobrança. Apelante: Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda. Adv.: Ilmo Tristão Barbosa. Adv.: Maciel Tristão Barbosa. Apelado: H.s. Tanaka. Adv.: Dinarte Bitencourt. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Revisor: Desembargador Arno Knoerr. Num.Acordao: 770. Num.Livro: 19. Folhas: 252 a 255. Julgado em: 01/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AÇÃO DE COBRANÇA. CLÁUSULA PENAL. DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. INADEQUAÇÃO DO PROCEDIMENTO. INDISPONIBILIDADE DO RITO. SENTENÇA CONFIRMADA.

1. Não se verifica o interesse de agir da parte que interpõe Ação Ordinária de Cobrança, requerendo a condenação do réu ao pagamento de quantia certa, quando o direito já está consubstanciado em título executivo extrajudicial.

2. Sendo o rito procedimental indisponível, e tendo a autora a pretensão do "recebimento das perdas e danos previamente contratadas na cláusula penal compensatória", o procedimento correto seria a interposição de ação executiva.

Apelação desprovida.

Acórdão Registrados

044. 0217872-1 Apelação Cível

Protocolo: 2002/137158. Materia: Execução. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000301 Embargos a Arrematação. Autos Complementares: 99000028193 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900000229 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Viomar Bastos. Apelante: Ana Maria Dias Abdala. Adv.: Teófilo Luiz dos Santos Neto. Adv.: Paulino Andreoli. Adv.: João Batista dos Anjos. Apelado: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul. Adv.: Edegar Augusto Cruzzara Lessnau. Adv.: André Guilherme Zaia. Adv.: Janice Keller. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Edson Vidal Pinto. Revisor: Desembargador Renato Naves Barcellos. Num.Acordao: 771. Num.Livro: 19. Folhas: 256 a 259. Julgado em: 25/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

Embargos a arrematação. Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial. Cédula de Crédito Industrial. Intempetividade. Extinção da lide. Praça. Intimação por edital. Quando do cumprimento do mandado de imissão de posse do bem arrematado executado toma conhecimento da praça. Começa fluir daí o prazo de embargos. Decêndio. Observância. Decisão cassada. Recurso Provido.

Acórdão Registrados

045. 0245560-7 Apelação Cível

Protocolo: 2003/155735. Materia: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000490 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9700000365 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Espólio de Aracely Alcalá de Aro Frare. Adv.: Laurindo Gobi. Apelado: Banco Banestado S/a. Adv.: Braulio Belinati Garcia Perez. Adv.: Juliana Siqueira. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Edson Vidal Pinto. Revisor: Desembargador Renato Naves Barcellos. Num.Acordao: 772. Num.Livro: 19. Folhas: 260 a 265. Julgado em: 25/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento. EMBARGOS DE TERCEIRO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INSTRUMENTO PARTICULAR

DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. PENHORA. VENDA. POSSE NÃO COMPROVADA. SENTENÇA IMPROCEDENTE. VENDAS ATRAVÉS DE PROCURAÇÕES POR INSTRUMENTO PÚBLICO. BENS ADQUIRIDOS. COMPROMISSO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA, COM FIRMAS RECONHECIDAS, ANTES DAS CITAÇÕES DOS EXECUTADOS. ADQUIRENTE. TERCEIRO DE BOA FÉ. ADMISSIBILIDADE DOS EMBARGOS. SÚMULA 84, STJ. POSSE INDIRETA. CONSTATAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBENCIA. RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

046. 0286207-1 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2004/228790. Materia: Execução. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000043 Repetição de Indébito. Apelante: Eurico Jetelina. Adv.: João Augusto Martins Neto. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Adv.: Cesar Edward Abbate Sosa. Adv.: Jane Helena Ziemann Machado Nunes. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Revisor: Desembargador Arno Knoerr. Num.Acordao: 773. Num.Livro: 19. Folhas: 266 a 280. Julgado em: 23/05/2005. Por maioria de votos, conheceram em parte e deram provimento parcial ao 1º apelo e, por unanimidade, negaram provimento ao 2º e negaram provimento ao reexame necessário. REPETIÇÃO DE INDEBÍTO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. DIANTE DA AUSÊNCIA DE DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA EMENDA N.º 39 DE 19.12.02. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. CONTROLE JURISDICCIONAL DE CONSTITUCIONALIDADE DE EMENDAS CONSITUCIONAIS. POSSIBILIDADE EM RAZÃO DOS LIMITES IMPOSTOS PELO PODER CONSTITUINTE ORIGINÁRIO. INSTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO. POSSIBILIDADE. AUTORIZAÇÃO DO ARTIGO 149 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. TRIBUTO COM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA. IMPOSSIBILIDADE DE SER CONSIDERADO IMPOSTO. NÃO NECESSIDADE DE BENEFICÁRIO ESPECÍFICO. REFERIBILIDADE. DADO ACIDENTAL E NÃO ESSENCIAL. SUJEITOS PASSIVOS. PROPRIETÁRIOS, TITULARES DE DOMÍNIO ÚTIL OU OCUPANTES DE IMÓVEIS. POSSIBILIDADE. VINCULO DIRETO COM O ENTE POLÍTICO QUE PRESTA O SERVIÇO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. INOCORRÊNCIA. TRATAMENTO IGUAL PARA OS CONTRIBUINTES QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÕES SIMILARES. OFENSA AO INCISO IV, DO ARTIGO 167 E ARTIGO 156, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INOCORRÊNCIA. DISPOSITIVOS APLICÁVEIS AOS IMPOSTOS NÃO AOS TRIBUTOS EM GERAL. APLICAÇÃO DA SELIC. ADMISSIBILIDADE. VERBA HONORÁRIA. FIXAÇÃO EM PERCENTUAL.

1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Súmula no 670 do STF. Precedentes.

2. O exame das questões levantadas pelas partes em sede de recurso está adstrito ao que já foi objeto de pedido quando da propositura da ação ou de sua contestação, sob pena de ferir o princípio do duplo grau de jurisdição.

3. Pode o Judiciário fazer o controle constitucional de emendas constitucionais, verificando, para tanto, os limites estipulados pelo poder constituinte originário ao poder reformador.

4. A União está autorizada pelo artigo 149 da Magna Carta a instituir contribuições sociais. Assim, a instituição da contribuição para o custeio de iluminação pública, não fere a garantia individual do cidadão de ser tributado dentro dos tributos instituídos pelo poder constituinte originário.

5. A Constituição Federal, institui as contribuições sociais, diante da "destinação do tributo", sendo este dado integrante do regime jurídico da figura tributária, não podendo o interprete deslocá-lo para enquadrar o tributo em outra modalidade.

6. Nas contribuições não existe a obrigatoriedade da referibilidade do indivíduo que contribui, ou seja, os indivíduos a que a atuação estatal se destina não são necessariamente os contribuintes. Assim, a referibilidade é um dado accidental e não essencial.

7. É plenamente possível e legal, que os sujeitos passivos da COSIP sejam os proprietários, titulares de domínio útil ou ocupantes de imóveis, beneficiados ou que venham a se beneficiar, direta ou indiretamente, com os serviços de Iluminação Pública, eis que estes estão diretamente ligados a pessoa política que presta o serviço.

8. Não ocorre violação ao princípio da isonomia, a cobrança da contribuição apenas dos proprietários ou titulares de domínio útil ou ocupantes de imóveis, eis que há tratamento igual para os contribuintes que se encontram na mesma situação.

9. Não sendo a contribuição um imposto, é inviável a alegada ofensa ao inciso IV, do artigo 167 e artigo 156, ambos da Constituição Federal, porquanto esses dispositivos se aplicam, expressamente, aos impostos e não aos tributos em geral.

10. "tratando-se de repetição de indébito em relação à correção monetária e aos juros de mora o entendimento prevalente é de que antes da Lei nº 9.250/95, incidia a correção monetária (índices: IPC, de março/1990 a janeiro/1991; INPC, de fevereiro a dezembro/1991; UFIR, de janeiro/1992 a dezembro/1995) desde o pagamento indevido até a restituição ou compensação (Súmula 162/STJ), acrescida de juros de mora a partir do trânsito em julgado (Súmula 188/STJ), nos termos do artigo 167, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, sendo que após (da Lei nº 9.250/95) aplica-se a taxa SELIC desde o recolhimento indevido, ou, se for o caso, a partir de 1.º.01.1996, não podendo ser cumulada, porém, com qualquer outro índice, seja de atualização monetária, seja de juros, porque a SELIC inclui, a um só tempo, o índice de inflação do período e a taxa de juros real."

11. "É adequada, no caso, a verba honorária fixada sobre a condenação, ainda que de pequeno valor porque, além da extrema facilidade da causa porquanto a tese vitoriosa já está con-

sagrada, há muito, na jurisprudência dos Tribunais Superiores, os honorários advocatícios devem guardar verdadeira relação com o proveito econômico obtido pelo autor." Reexame Necessário desprovido. Apelação 1 parcialmente conhecida e provida parcialmente. Apelação 2 desprovida.

Acórdão Registrados

047. 0280944-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/197426. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000527 Repetição de Indébito. Apelante: Jacira Portela Rodrigues. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Revisor: Desembargador Arno Knoerr. Num.Acordao: 774. Num.Livro: 19. Folhas: 281 a 283. Julgado em: 23/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. PECULIARIDADES DO CASO. PRECEDENTES.

"É adequada, no caso, a verba honorária fixada sobre a condenação, ainda que de pequeno valor porque, além da extrema facilidade da causa porquanto a tese vitoriosa já está consagrada, há muito, na jurisprudência dos Tribunais Superiores, os honorários advocatícios devem guardar verdadeira relação com o proveito econômico obtido pelo autor." Apelação não provida.

Acórdão Registrados

048. 0284799-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/221671. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000689 Repetição de Indébito. Apelante: Amaurilio Correia. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Zenaide da Silva Ferreira. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Revisor: Desembargador Arno Knoerr. Num.Acordao: 775. Num.Livro: 19. Folhas: 284 a 290. Julgado em: 23/05/2005. Por unanimidade de votos, negaram provimento ao 1º apelo e, por maioria, deram provimento parcial ao 2º.

REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PERÍODO ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 39 DE 19.12.02. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE. ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. JUROS MORATÓRIOS FIXADOS EM 1% AO MÊS EM CONFORMIDADE COM O § 1º DO ARTIGO 161 DO CTN. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM PERCENTUAL. PECULIARIDADES DO CASO. PRECEDENTES. RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO. OBRIGATORIEDADE.

- O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Súmula no 670 do STF. Precedentes.
- De acordo com o § 1º do artigo 161 do Código Tributário Nacional, se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.
- "É adequada, no caso, a verba honorária fixada sobre a condenação, ainda que de pequeno valor porque, além da extrema facilidade da causa porquanto a tese vitoriosa já está consagrada, há muito, na jurisprudência dos Tribunais Superiores, os honorários advocatícios devem guardar verdadeira relação com o proveito econômico obtido pelo autor."
- A cobrança indevida da taxa de iluminação pública, enseja a sua restituição ao contribuinte lesado, mormente porque representa locupletamento ilícito. Apelação 1 não provida. Apelação 2 provida parcialmente, por maioria de votos.

Acórdão Registrados

049. 0289793-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/27008. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 200500000044 Medida Cautelar. Agravante: Le Monde Distribuidora de Produtos e Acessorios de Moda Ltda. Agravante: Michele Regina Ávila. Agravante: Willian Ávila Junior. Adv.: Lilian Cristina Wendler da Rocha Pombo. Agravado: Marcelo Henrique de Freitas. Adv.: Marcus Vinicius Tadeu Pereira. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Num.Acordao: 776. Num.Livro: 19. Folhas: 291 a 293. Julgado em: 25/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR CONCEDIDA EM MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO. COMPROVAÇÃO DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA. ALEGAÇÃO DE TÍTULO FORJADO. EXCESSO. MATÉRIAS A SEREM ESMIUCHADAS NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

- Estando demonstrado a "aparência do bom direito", bem como "o perigo da demora na prestação jurisdicional" é de se conceder a liminar de arresto.
- As questões referentes a desconstituição do título de crédito, bem como quanto ao excesso de bens arrestados, são matérias que dependem de dilação probatória, aquelas dependente de comprovação quanto ao fato impeditivo do direito do autor e estas dependente de avaliação judicial, as quais deveram ser esmiuçadas na instrução do processo. Agravo desprovido.

Acórdão Registrados

050. 0287419-5 Apelação Cível

Protocolo: 2005/8348. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000001 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200100000378 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Cafeal Agrícola Ltda. Adv.: Antônio Pereira do Lago. Adv.: Renata Cristina do Lago. Apelado: Milênia Agro Ciências S/a. Adv.: Claudio Antonio Canesin. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Revisor: Desembargador Arno Knoerr. Num.Acordao: 777. Num.Livro: 19. Folhas: 294 a 296. Julgado em: 23/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DUPLICATA MERCANTIL. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO MEDIANTE DECLARAÇÃO EM SEPARADO. CABIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 11 DA LEI N.º 5.474/68. NECESSIDADE DA ANUÊNCIA E DA ASSINATURA DO VENDEDOR OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL. AUSÊNCIA. PRORROGAÇÃO NÃO EFETUADA. JUROS DE MORA NA BASE DE 0,5% AO MÊS. INCIDÊNCIA. APELAÇÃO CÍVEL PARCIALMENTE PROVIDA. A duplicata é um título executivo que, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 5.474/68, admite a prorrogação de seu prazo de vencimento mediante declaração em separado. No entanto, para que esta prorrogação seja válida, ela deve vir acompanhada da anuência expressa do vendedor, com a assinatura de seu representante legal com poderes para tal ato. Apelação Cível parcialmente provida.

Acórdão Registrados

051. 0286983-6 Apelação Cível

Protocolo: 2005/4968. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000569 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200300001187 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Idalina Barbosa dos Santos. Adv.: Adilson José Alves Pereira. Adv.: Josiany Sílvia Alves Pereira. Apelado: Osvaldo Massaharu Maeoka Júnior. Adv.: Carlos Humberto Fernandes Silva. Adv.: franz hermann nieuwenhoff júnior. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Revisor: Desembargador Arno Knoerr. Num.Acordao: 778. Num.Livro: 19. Folhas: 297 a 300. Julgado em: 23/05/2005. Por unanimidade de votos, conheceram em parte e negaram provimento.

EMBARGOS DE TERCEIRO. ALEGAÇÃO DE PRÁTICA DE AGIOTAGEM. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. ÔNUS DA PROVA. DESATENDIMENTO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 620 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MATÉRIA JÁ DECIDIDA NOS AUTOS DE EXECUÇÃO. PRECLUSÃO. NÃO CONHECIMENTO.

- Sabe-se que a autonomia dos títulos de créditos pode sofrer limitações, quando demonstrada cabalmente a nulidade do negócio subjacente. Todavia, a simples alegação da prática de agiotagem por si só não é capaz de invalidar o título de crédito.
- Sendo a matéria já decidida em sede da execução extrajudicial e não ocorrendo insurgência no momento adequado, inviável a reabertura de discussão pelo simples fato de tal decisão ter sido referida na r. sentença. Desta forma, é de rigor o não conhecimento do recurso neste tópico. Recurso conhecido parcialmente e desprovido.

Acórdão Registrados

052. 0281746-3 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2004/200784. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300002119 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Maria de Lurdes de Paula Padilha Polli. Apelado: Maria da Luz Rodrigues. Apelado: Marli Teixeira Biscaia. Apelado: Maria Madalena Maximiliano. Apelado: Maria Anolína Ribeiro. Apelado: Maria Brigida Portela. Apelado: Mário Galvão da Luz. Apelado: Márcio Eleno Costa. Apelado: Michalina Hrenechen. Apelado: Marili das Graças Contador. Apelado: Maria dos Santos. Apelado: Mamede Alves de Almeida. Apelado: Maria Aparecida Ferreira de Quadros. Apelado: Maria Dirma Calixto. Apelado: Matilde Schebelski de Souza. Apelado: Marlene Veiga. Apelado: Margaret das Graças Barbosa. Apelado: Miguel Schafrenski. Apelado: Mauro Gregório do Nascimento. Apelado: Maria Castorina dos Santos. Apelado: Marcelino Santana da Silva. Apelado: Maria de Fátima Levandoski. Apelado: Maria Desplanches dos Santos. Apelado: Mario Pedrozo Rosa. Apelado: Maria Alice Camargo. Apelado: Maeli Patrocínio dos Santos. Apelado: Marcos Roberto Bueno Antunes. Apelado: Maria de Lourdes Roldan Melchior. Apelado: Maria de Lurdes Lopes dos Santos. Apelado: Myroslau Prusnei. Apelado: Miroslau Dias Rosas. Adv.: Luiz Setembrino Von Holleben. Adv.: Ana Carolina Dihl Cavalin. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Revisor: Desembargador Arno Knoerr. Num.Acordao: 779. Num.Livro: 20. Folhas: 1 a 5. Julgado em: 23/05/2005.

Por unanimidade de votos, não conheceram do reexame necessário e conheceram em parte e negaram provimento ao apelo. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. VALOR NÃO EXCEDENTE A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. REEXAME NECESSÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE. ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO. OBRIGATORIEDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA MAIS BENEFÍCIOS PARA FAZENDA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO (ARTIGO 514, II, CPC).

- Nos termos do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, sendo a condenação não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, não há que se conhecer do reexame necessário.
- O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não tem caráter específico e divisível

exigido pela legislação. Súmula no 670 do STF.

- A cobrança indevida da taxa de iluminação pública, enseja a sua restituição ao contribuinte lesado, mormente porque representa locupletamento ilícito.
- Ausente um dos requisitos exigidos pelo artigo 514, do Código de Processo Civil, o recurso não pode ser conhecido. Reexame necessário não conhecido. Apelação conhecida em parte e não provida.

Acórdão Registrados

053. 0285907-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/226970. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Acao Originaria: 9800001164 Consignação em Pagamento. Autos Complementares: 200200000571 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200200000577 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú S/a. Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho. Adv.: Fábíola Barroso Mascarenhas. Adv.: Amando Barbosa Lemes. Apelado: Carlos Fernando Simm. Apelado: Maria Ines Loersch Simm. Adv.: Orlando Anzoategui Junior. Adv.: Maria Daiana Bueno de Camargo. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Revisor: Desembargador Arno Knoerr. Num.Acordao: 780. Num.Livro: 20. Folhas: 6 a 16. Julgado em: 23/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. INAPLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. REAJUSTE DO SALDO DEVEDOR DE ACORDO COM ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DA POUPANÇA. TAXA REFERENCIAL. INCIDÊNCIA. LEGITIMIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA REVISÃO DE TAXA DE SEGURO. PRESTAÇÕES. REAJUSTE REALIZADO EM DIVERGÊNCIA AO PREVISTO NO CONTRATO (PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL). ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR ANTES DA AMORTIZAÇÃO DAS PARCELAS PAGAS. ADMISSIBILIDADE. CONTRATO FIRMADO ANTES DA LEI 8692/93. LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS EM 10% AO ANO. ADMISSIBILIDADE. TABELA PRICE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. CONTRATO DE COMPRA E VENDA, MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA. CAPITALIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

- "Aos contratos de mútuo habitacional firmados no âmbito do SFH, ainda que em data anterior à vigência da Lei 8.177/91, mas que prevejam a correção do saldo devedor pela taxa básica aplicável aos depósitos da poupança, aplica-se a Taxa Referencial por expressa determinação legal". (Precedentes do Superior Tribunal de Justiça).
- A Instituição financeira é parte legítima para figurar nos processos que se discute as taxas de seguro, eis que a mesma é quem cobra do mutuário.
- Se o contrato foi firmado segundo o Plano de Equivalência Salarial, o reajuste das prestações deve estar em consonância com o aumento salarial da categoria profissional do contratante. O que incorreu no caso em apreço, consoante constatou o laudo pericial.
- Nos financiamentos imobiliários a correção monetária do saldo devedor deve ocorrer antes da amortização das prestações, a fim de que seja não haja enriquecimento indevido por parte do mutuário. Precedentes do STJ.
- Os contratos de financiamento imobiliário, sob a égide do Sistema Financeiro Habitacional, celebrados após a vigência da Lei 8.692/93, terão a taxa de juros limitada a 12% ao ano. Aos contratos firmados em data anterior à vigência desta lei, aplica-se a limitação de 10% ao ano, conforme preceitua a Lei 4.380/64.
- O uso da Tabela Price implica na capitalização de juros, sendo que esta somente é permitida quando exista expresso dispositivo de lei que a autorize. Apelação parcialmente provida.

Acórdão Registrados

054. 0284054-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/207328. Materia: Execução. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000644 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Pinhais. Adv.: Heuler de Oliveira Reis Giovannetti. Adv.: Andrea Izabel Krasinski. Adv.: Rodrigo Pironi Aguirre de Castro. Adv.: Luciano Cazamajou Correa. Apelado: Paranaprevidência. Adv.: Cassiano Luiz Iurk. Adv.: Estefania Maria de Queiroz Barboza. Adv.: Fabiano Jorge Stainzsch. Adv.: Alessandra Gaspar Berger. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Revisor: Desembargador Arno Knoerr. Num.Acordao: 781. Num.Livro: 20. Folhas: 17 a 23. Julgado em: 23/05/2005. Por unanimidade de votos, conheceram em parte e negaram provimento. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE EM EXECUÇÃO FISCAL. POSSIBILIDADE. ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO NO INCIDENTE. ADMISSIBILIDADE. DÉBITO FISCAL (IPTU) ENTIDADE PARAESTATAL (PARANAPREVIDÊNCIA). PRERROGATIVA DO ESTADO (IMUNIDADE RECÍPROCA) CONFERIDA POR LEI AO ENTE. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. AFASTADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXECUÇÕES CONTRA FAZENDA PÚBLICA. AÇÃO DE PEQUENO VALOR (ART. 100, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). INAPLICAÇÃO DO ARTIGO 1º-D DA LEI 9.494/97, ALTERADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001. VERBA HONORÁRIA. FIXAÇÃO ADEQUADA. REDUÇÃO AFASTADA.

- Admite-se a arguição da exceção de pré-executividade em execução fiscal para alegar matérias de ordem pública, tais como as condições da ação, os pressupostos processuais, prescrição, desde que não se afigure necessário, para tanto, a dilação probatória.
- Muito embora a Paranaprevidência tenha natureza jurídica de entidade paraestatal - constituída na forma de serviço social autônomo -, sendo, portanto, pessoa jurídica de direito priva-

do, a ela aplica-se a imunidade recíproca - prevista no artigo 150, inciso VI, alínea "a", da Constituição da República -, porque a Lei nº 12.398/98, em seu artigo 100, conferiu, expressamente, essa prerrogativa própria do Estado.

- É incabível a fixação da verba honorária em execuções promovidas contra a Fazenda Pública (artigo 730 do Código de Processo Civil), não embargadas e iniciadas após a entrada em vigor da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, excluídos os casos de pagamentos de obrigações definidos em Lei como de pequeno valor, objeto do § 3º, do artigo 100, da Constituição da República. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. Inaplicação do dispositivo legal ao caso concreto.
- Nas causas em que for vencida a Fazenda Pública não se aplica o § 3º do art. 20 do CPC, mas seu § 4º devendo os honorários advocatícios serem fixados pelo juiz consoante apreciação equitativa, atendidas as normas das alíneas a, b e c do § 3º do referido artigo. Levando em consideração as circunstâncias do caso, injustificável a redução da verba honorária.

Acórdão Registrados

055. 0283742-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/207585. Materia: Execução. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000774 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Pinhais. Adv.: Heuler de Oliveira Reis Giovannetti. Adv.: Rodrigo Pironi Aguirre de Castro. Adv.: Andrea Izabel Krasinski. Adv.: Luciano Cazamajou Correa. Apelado: Paranaprevidência. Adv.: Cassiano Luiz Iurk. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Revisor: Desembargador Arno Knoerr. Num.Acordao: 782. Num.Livro: 20. Folhas: 24 a 30. Julgado em: 23/05/2005.

Por unanimidade de votos, conheceram em parte e negaram provimento.

EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE EM EXECUÇÃO FISCAL. POSSIBILIDADE. ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO NO INCIDENTE. ADMISSIBILIDADE. DÉBITO FISCAL (IPTU) ENTIDADE PARAESTATAL (PARANAPREVIDÊNCIA). PRERROGATIVA DO ESTADO (IMUNIDADE RECÍPROCA) CONFERIDA POR LEI AO ENTE. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. AFASTADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXECUÇÕES CONTRA FAZENDA PÚBLICA. AÇÃO DE PEQUENO VALOR (ART. 100, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). INAPLICAÇÃO DO ARTIGO 1º-D DA LEI 9.494/97, ALTERADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001. VERBA HONORÁRIA. FIXAÇÃO ADEQUADA. REDUÇÃO AFASTADA.

- Admite-se a arguição da exceção de pré-executividade em execução fiscal para alegar matérias de ordem pública, tais como as condições da ação, os pressupostos processuais, prescrição, desde que não se afigure necessário, para tanto, a dilação probatória.
- Muito embora a Paranaprevidência tenha natureza jurídica de entidade paraestatal - constituída na forma de serviço social autônomo -, sendo, portanto, pessoa jurídica de direito privado, a ela aplica-se a imunidade recíproca - prevista no artigo 150, inciso VI, alínea "a", da Constituição da República -, porque a Lei nº 12.398/98, em seu artigo 100, conferiu, expressamente, essa prerrogativa própria do Estado.
- É incabível a fixação da verba honorária em execuções promovidas contra a Fazenda Pública (artigo 730 do Código de Processo Civil), não embargadas e iniciadas após a entrada em vigor da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, excluídos os casos de pagamentos de obrigações definidos em Lei como de pequeno valor, objeto do § 3º, do artigo 100, da Constituição da República. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. Inaplicação do dispositivo legal ao caso concreto.
- Nas causas em que for vencida a Fazenda Pública não se aplica o § 3º do art. 20 do CPC, mas seu § 4º devendo os honorários advocatícios serem fixados pelo juiz consoante apreciação equitativa, atendidas as normas das alíneas a, b e c do § 3º do referido artigo. Levando em consideração as circunstâncias do caso, injustificável a redução da verba honorária.

Acórdão Registrados

056. 0283800-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/207566. Materia: Execução. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000684 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Pinhais. Adv.: Heuler de Oliveira Reis Giovannetti. Adv.: Andrea Izabel Krasinski. Adv.: Luciano Cazamajou Correa. Adv.: Rodrigo Pironi Aguirre de Castro. Apelado: Paranaprevidência. Adv.: Cassiano Luiz Iurk. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Revisor: Desembargador Arno Knoerr. Num.Acordao: 783. Num.Livro: 20. Folhas: 31 a 37. Julgado em: 23/05/2005. Por unanimidade de votos, conheceram em parte e negaram provimento. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE EM EXECUÇÃO FISCAL. POSSIBILIDADE. ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO NO INCIDENTE. ADMISSIBILIDADE. DÉBITO FISCAL (IPTU) ENTIDADE PARAESTATAL (PARANAPREVIDÊNCIA). PRERROGATIVA DO ESTADO (IMUNIDADE RECÍPROCA) CONFERIDA POR LEI AO ENTE. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. AFASTADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXECUÇÕES CONTRA FAZENDA PÚBLICA. AÇÃO DE PEQUENO VALOR (ART. 100, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). INAPLICAÇÃO DO ARTIGO 1º-D DA LEI 9.494/97, ALTERADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001. VERBA HONORÁRIA. FIXAÇÃO ADEQUADA. REDUÇÃO AFASTADA.

- Admite-se a arguição da exceção de pré-executividade em execução fiscal para alegar matérias de ordem pública, tais como as condições da ação, os pressupostos processuais, prescrição, desde que não se afigure necessário, para tanto, a dilação probatória.
- Muito embora a Paranaprevidência tenha natureza jurídica de entidade paraestatal - constituída na forma de serviço social autônomo -, sendo, portanto, pessoa jurídica de direito privado, a ela aplica-se a imunidade recíproca - prevista no artigo

150, inciso VI, alínea "a", da Constituição da República -, porque a Lei nº 12.398/98, em seu artigo 100, conferiu, expressamente, essa prerrogativa própria do Estado.

3. É incabível a fixação da verba honorária em execuções promovidas contra a Fazenda Pública (artigo 730 do Código de Processo Civil), não embargadas e iniciadas após a entrada em vigor da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, excluídos os casos de pagamentos de obrigações definidos em Lei como de pequeno valor, objeto do § 3º, do artigo 100, da Constituição da República. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. Inaplicação do dispositivo legal ao caso concreto.

4. Nas causas em que for vencida a Fazenda Pública não se aplica o § 3º do art. 20 do CPC, mas seu § 4º devendo os honorários advocatícios serem fixados pelo juiz consoante apreciação equitativa, atendidas as normas das alíneas a, b e c do § 3º do referido artigo. Levando em consideração as circunstâncias do caso, injustificável a redução da verba honorária.

Acórdão Registrados

057. 0278989-3 Reexame Neces. e Apelação Cível

Protocolo: 2004/181912. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200300001218 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Curitiba. Adv.: Claudine Camargo Manenti. Adv.: Paulo Vinício Fortes Filho. Adv.: Carlos Antonio Lesskui. Adv.: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Apelante: Lory Maia. Apelante: Ledoclaro Potier. Apelante: Vitória Malc Frehse. Apelante: Avani Gusso Machado. Apelante: Rosilda Dolores Malin Niemens. Apelante: Eduardo Biacchi Gomes. Apelante: Guilherme Luiz Sandri. Apelante: Maristela de Oliveira Alves Ribeiro. Apelante: Espólio de Haroldo Augusto de Souza. Apelante: Dirce Yolanda Malin de Souza. Apelante: Luiz Roberto de Souza. Apelante: Rosana de Souza. Apelante: Denise de Souza Marcoccia. Adv.: Guilherme Luiz Sandri. Apelado: Os Mesmos. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Adv.: João Matiak Slonik. Adv.: Regina Maria Bacellar Teodoro da Silva. Adv.: Damasceno Mauricio da Rocha Junior. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochoadlo. Revisor: Desembargador Arno Knoerr. Num.Acordao: 784. Num.Livro: 20. Folhas: 38 a 46. Julgado em: 23/05/2005.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os apelos e não conheceram do reexame necessário. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. VALOR NÃO EXCEDENTE A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. REEXAME NECESSÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE. ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DESPESAS PROCESSUAIS. MATÉRIA APRECIÁVEL DE OFÍCIO. SENTENÇA ULTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. TERMO INICIAL DOS JUROS MORATÓRIOS. TRÂNSITO EM JULGADO (SÚMULA 188 DO STJ). LEGITIMIDADE PASSIVA DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. AFASTADA. SENTENÇA CITRA PETITA. INOCORRÊNCIA. VERBAS DE SUCUMBÊNCIA. MODIFICAÇÃO.

1. Nos termos do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, sendo a condenação não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, não há que se conhecer do reexame necessário.

2. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Súmula no 670 do STF. Precedentes.

3. Sendo possível o conhecimento de ofício da matéria relativa às despesas processuais e honorários advocatícios, por ser entendida como pedido implícito e por decorrer, tal condenação, de expressa determinação legal (arts. 20 e 21 do CPC), não há que se falar em sentença ultra petita.

4. Nos termos da Súmula n.º 188, do Superior Tribunal de Justiça, na repetição de indébito tributário os juros de mora incidem a contar do trânsito em julgado da sentença.

5. A concessionária de energia elétrica não tem legitimidade ad causam para figurar na ação que versa sobre legalidade da Taxa de Iluminação Pública, dada sua condição de mera arrecadadora do tributo.

6. Tendo a sentença, embora de maneira sucinta, examinado em toda sua amplitude os argumentos formulados na petição inicial, descabe falar em nulidade da decisão por ser citra petita.

7. Nas causas em que for vencida a Fazenda Pública, os honorários advocatícios serão fixados pelo juiz consoante apreciação equitativa, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Não obstante o zelo profissional do causídico, injustificável, no caso, a majoração da verba de sucumbência devida aos autores.

8. Cabe a redução da verba honorária, se o valor fixado revela-se demasiado frente às circunstâncias do caso (trabalho realizado pelo profissional, simplicidade da causa, bem como ao tempo exigido para o seu serviço).

Reexame necessário não conhecido. Apelação 1 provida parcialmente. Apelação 2 provida parcialmente.

Acórdão Registrados

058. 0282280-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/204656. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000917 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200100001479 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Odilon Stephens. Adv.: Osvaldo Cicero Wronski. Adv.: Valdir Jose Romanini. Apelado: Ourofacto Factoring Ltda. Adv.: Hamilton Schmidt Costa Filho. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochoadlo. Revisor: Desembargador Arno Knoerr. Num.Acordao: 785. Num.Livro: 20. Folhas: 47 a 50. Julgado em: 25/05/2005.

Por unanimidade de votos, conheceram em parte e negaram provimento.

EMBARGOS Á EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICI-

AL. CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO. NÃO IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. NOTAS PROMISSÓRIAS. ENDOSSO. ILEGITIMIDADE AD CAUSA DO EXECUTADO/EMITENTE. INOCORRENCIA. INEXIGIBILIDADE EM FACE DO NEGÓCIO SUBJACENTE. IMPOSSIBILIDADE. REQUISITOS DE AUTONOMIA E ABSTRAÇÃO. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 70 DA LEI UNIFORME. EXCESSO DE PENHORA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 685, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

1. Sob pena de não conhecimento do recurso, ao recorrente incumbe o dever de atacar, especificamente, os fundamentos da sentença que deseja rebater.

2. Não há que se falar em ilegitimidade do emitente do título de crédito para figurar como executado, em ação que visa o recebimento do crédito consubstanciado no título.

3. Sendo a nota promissória, um título de crédito autônomo e abstrato, uma vez posta em circulação, endossada a terceiro de boa-fé, não assiste ao emitente o direito de escusar-se ao cumprimento das obrigações nela assumidas opondo ao referido endossatário às relações pessoais que possua com o endossante primitivo, tampouco questões ligadas à relação fundamental.

3. Ajuizada ação executiva de título contra o emitente dentro do prazo do art. 70 da Lei Uniforme, qual seja três anos da data do vencimento, não há de se falar em prescrição.

4. A questão sobre o excesso de penhora deve ser levantada nos próprios autos de execução, por simples petição, conforme depreende-se do artigo 685, inciso I, do Código de Processo Civil. Devendo, para tanto, que os bens conscritos tenham sido avaliados.

Apelação conhecida parcialmente e no mérito desprovida.

Acórdão Registrados

059. 0286646-8 Apelação Cível

Protocolo: 2005/2665. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000780 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200100000337 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Banestado S/a. Adv.: Walter José Mathias Júnior. Adv.: Luiz Eduardo Mikowski. Apelante: Paulo Sérgio Grosko Pinheiro de Oliveira. Apelante: Elisabete Bortolan de Oliveira. Adv.: Marco Antonio Fagundes Cunha. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochoadlo. Revisor: Desembargador Arno Knoerr. Num.Acordao: 786. Num.Livro: 20. Folhas: 51 a 68. Julgado em: 23/05/2005.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao 1º apelo e conheceram em parte e negaram provimento ao 2º. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. CONTRATO FIRMADO ANTES DA LEI 8.692/93. COEFICIENTE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL (CES). AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA. REAJUSTE DO SALDO DEVEDOR DE ACORDO COM ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DA POUPANÇA. TAXA REFERENCIAL. INCIDÊNCIA. ÍNDICE DE CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR EM MARÇO DE 1990. IPC DE 84,32%. ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STJ. ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR ANTES DA AMORTIZAÇÃO DAS PARCELAS PAGAS. ADMISSIBILIDADE. TABELA PRICE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. IMPOSSIBILIDADE. PERÍCIA CONFIRMANDO A EXISTÊNCIA DA CAPITALIZAÇÃO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ADMISSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DO PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. REAJUSTAMENTO DAS PRESTAÇÕES. URV. APLICABILIDADE. SEGURO HABITACIONAL. REAJUSTE EM DESCONFORMIDADE COM OS VALORES PRATICADOS NO MERCADO. AUSÊNCIA DE PROVAS. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. DEVOLUÇÃO EM DOBRO. IMPOSSIBILIDADE. REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

1. Apenas com o advento da Lei 8.692/93, é que se tornou legal a cobrança do CES. É indevida a inclusão do Coeficiente de Equiparação Salarial - CES nas parcelas mensais se não há previsão contratual neste sentido.

2. "Aos contratos de mútuo habitacional firmados no âmbito do SFH, ainda que em data anterior à vigência da Lei 8.177/91, mas que prevejam a correção do saldo devedor pela taxa básica aplicável aos depósitos da poupança, aplica-se a Taxa Referencial por expressa determinação legal". (Precedentes do Superior Tribunal de Justiça).

3. O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que, para a atualização do saldo devedor nos contratos firmados no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, o índice aplicável ao mês de março de 1990 é o IPC, no montante de 84,32%.

4. Nos financiamentos imobiliários a correção monetária do saldo devedor deve ocorrer antes da amortização das prestações, a fim de que seja não haja enriquecimento indevido por parte do mutuário. Precedentes do STJ.

5. O uso da Tabela Price implica na capitalização de juros, sendo que esta somente é permitida quando exista expresso dispositivo de lei que a autorize.

6. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável aos contratos de financiamento pelo Sistema Financeiro de Habitação.

7. O pressuposto recursal do interesse em recorrer exsurge da sucumbência, sendo, ademais, configurado no binômio necessidade-utilidade. Não merece conhecimento o recurso quando ausente a sucumbência do recorrente na matéria em que se pretende a reforma.

8. Ocorrida a alteração do salário dos mutuários, em razão da sua conversão em URV em 01.03.1994, torna-se imperativa a alteração das prestações do financiamento, em consonância com a Resolução n.º 2.059/94.

9. Não estando evidenciada, de forma eficaz, que as taxas de seguros foram reajustadas de forma adversa ao pactuado, aplicando-se índices arbitrários e ilegais, resta improcedente a pretensão recursal neste tópico.

10. É possível a restituição dos valores pagos indevidamente, todavia, não em dobro, eis que ausente à má-fé.

Acórdão Registrados

060. 0281217-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/198642. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000001 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000127 Executivo Fiscal. Apelante: Laboratório Oswaldo Cruz de Análises Clínicas de Londrina S/c Ltda. Adv.: Marcos José de Miranda Fahren. Apelado: Município de Londrina. Adv.: Rita de Cássia Maistro. Adv.: Sílvia da Graça Yung. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Arno Knoerr. Revisor: Desembargador Maria Mércis Gomes Aniceto. Num.Acordao: 787. Num.Livro: 20. Folhas: 69 a 84. Julgado em: 25/05/2005.

Por unanimidade de votos, conheceram em parte e negaram provimento.

EXECUÇÃO FISCAL SOBRE ISSQN. EMBARGOS IMPROCEDIDOS "A QUO". AGRAVO RETIDO CONHECIDO (ART. 523, § 1º, CPC) MAS DESPROVIDO. CERCEIO POR FALTA PERICIAL SOBRE AVENTADOS EXCESSOS À BASE DE CÁLCULO E PRESTAÇÕES PARCIAIS, NÃO CONFIGURADO. DECORRENTE PROPOSIÇÃO NULITÁRIA ÀS CDAS POR AUSENTES LIQUIDEZ E CERTEZA AFASTADAS. AJUSTE AOS ARTS. 202, CTN E 2º, § 5º, L.E.F. EMPRESA MULTIPROFISSIONALMENTE CONSTITUÍDA PARA ANÁLISES CLÍNICAS (MÉDICOS E BIOQUÍMICOS). INSERÇÃO AO ANEXO "2" DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA AO DEC. LEI 406/68 APROVADO PELA L.C. 56/87. PRECEDENTES. REGIME DIFERENCIADO ATRIBUIÇÃO (ART. 9º, § 1º E 3º, D.L. 406/68 E 122-123, CTM). REQUISITOS NÃO SATISFEITOS. ART. 111, CTM. TRIBUTAÇÃO AO FATO GERADOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PELO PREÇO DESTES NO PERÍODO. INSERÇÃO DE VALORES PAGOS. INOVAÇÃO RECURSAL. DOCTRINA. JURISPRUDÊNCIA. APELO DESPROVIDO, NA PORÇÃO CONHECIDA.

Acórdão Registrados

061. 0283036-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/208808. Materia: Execução. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000514 Repetição de Indébito. Apelante: Valdevino de Oliveira. Adv.: João Augusto Martins Neto. Adv.: João Augusto Martins Filho. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Adv.: Cesar Edward Abbate Sosa. Adv.: Jane Helena Ziemann Machado Nunes. Adv.: Antonio Vanderli Moreira. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Arno Knoerr. Revisor: Desembargador Maria Mércis Gomes Aniceto. Num.Acordao: 788. Num.Livro: 20. Folhas: 85 a 98. Julgado em: 25/05/2005.

Por unanimidade de votos, conheceram em parte e negaram provimento a ambos os apelos.

APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER SOBRE TIP ACOLHIDA "A QUO", PARA, OBSERVADA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL ATUALIZADA E COM JUROS (SÚMULAS 85, 162 E 188, STJ). RESTITUIÇÃO (ARTS. 161, § 1º E 165, I, CTN). APELOS RECÍPROCOS.

PRIMEIRO: ABSTENÇÃO-RESTITUIÇÃO, SOB COMINADA MULTA, TAMBÉM AOS VALORES A TÍTULO CONTRIBUIÇÃO AO CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. LEGITIMIDADE DESTES ENTRETANTO COM A E.C. Nº 39/02 INTRODUCINDO AO ART. 149-A, C.F., CORRETO AFASTO SENTENCIAL À INCONSTITUCIONALIDADE DA INSTITUIDORA LEI MUNICIPAL 2.725/02, ART. 2º, EVOCADA PARA REPETIÇÃO/ABSTENÇÃO DE COBRANÇA, REVOGANDO ANTERIOR LEI Nº 1.209/84 (ART. 10). SOBRE A "TIP". CORREÇÃO MONETÁRIA. INDICAÇÃO SUPLETIVA EM RECURSAL ALTERNATIVA DO INPC-IGP-DI (ART. 515 § 1º, CPC, SÚMULAS 162 E 188 STJ). PREVALECENDO PORQUE ESPECÍFICAS AO TEMA SOBRE EVOCADAS 43 E 54 STJ, AO APELO. TAXA SELIC. INOVAÇÃO RECURSAL. JUROS MORATÓRIOS CORRETA DEFINIÇÃO. VERBA HONORÁRIA. ELEVAÇÃO NÃO COMPORTADA. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO. SEGUNDO: DEFESA À TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO, CONTUDO, PRESTADO "UTI UNIVERSI" AFASTANDO MENSURAÇÃO INDIVIDUAL. REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE, AUSENTES CONFIGURAR TAXA. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL (ARTS. 145, II, § 2º, C.F., 77 E 79, II E III, CTN). PRECEDENTES, DOCTRINÁRIO E JURISPRUDENCIAL. SÚMULA 670 STF. CORRETA RESTITUIÇÃO EXCLUSIVAMENTE À TAXA. PRAZO PRESCRICIONAL (ART. 174 CTN) QUESTÃO NÃO DEBATIDA. PORÇÃO HONORÁRIA SENTENCIADA SOBRE VALOR DA CONDENAÇÃO. DESPROVIMENTO, NA PORÇÃO NÃO PREJUDICADA. APELO CONHECIDO EM PARTE.

Acórdão Registrados

062. 0292577-5/01 Agravo Regimental (CCv)

Protocolo: 2005/60153. Materia: Execução. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2925775 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 200100000218 Ação Ordinária. Agravante: Leonardo Antonio Franco. Agravante: Regina Spekla Franco. Adv.: Marco Antonio Fagundes Cunha. Agravado: Banco Itaú S/a. Adv.: Alexandre Torres Vedana. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Renato Naves Barcellos. Num.Acordao: 789. Num.Livro: 20. Folhas: 99 a 105. Julgado em: 18/05/2005. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram.

AGRAVO INOMINADO - DECISÃO DO RELATOR QUE CONVERTEU AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PREPARO - REQUISITO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL - RECONHECIMENTO DA DESERÇÃO - EXEGESE DO ARTIGO 511 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E LEGISLAÇÃO ESTADUAL SOBRE CUSTAS (LEIS 6.149/70 E 11.960/97, E RESOLUÇÃO Nº 07/95) - RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. O presente recurso de agravo, tem previsão no artigo 527,

inc. II, do Código de Processo Civil e se insere no contexto no artigo 496 do mesmo diploma legal, como sendo uma espécie do gênero agravo.

2. Daf submeter-se à regra do preparo simultâneo, porquanto não dispensado pelo legislador federal, a exemplo do que ocorre com os embargos de declaração (CPC, art. 536, in fine) e com o agravo retido (CPC, art. 522, parágrafo único).

Acórdão Registrados

063. 0288934-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/22892. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000322 Revisão de Contrato. Agravante: Jorge Luiz Buchmann. Agravante: Maria Alice Barauce Bento Buchmann. Adv.: Flávia Santin. Agravado: Banco Banestado S/a Crédito Imobiliário. Adv.: Alexandre Torres Vedana. Adv.: Tatiana Kalko. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Renato Naves Barcellos. Num.Acordao: 790. Num.Livro: 20. Folhas: 106 a 113. Julgado em: 18/05/2005. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO FIRMADO NO ÂMBITO DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - DECISÃO QUE DEIXA DE INVERTER O ÔNUS DA PROVA A FAVOR DOS AGRAVANTES - APLICAÇÃO À ESPÉCIE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PRESENÇA DE REQUISITO AUTORIZADOR DA INVERSÃO DO ÔNUS PROBANDI (HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR) - PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS PELA DESPESA DA PROVA - NÃO CABIMENTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- "A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, sofre as conseqüências processuais de sua não produção.

(STJ - REsp nº435.155-MG, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito; REsp 443.208-RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi)." - Enunciado nº 41 do extinto TAPR.

Acórdão Registrados

064. 0288233-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/18288. Materia: Execução. Comarca: Paranaguá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 9800002343 Executivo Fiscal. Agravante: Roayalpar Participações Ltda (d' Villa Real Participações Ltda). Adv.: Mariana de Oliveira Franco Antunes. Agravado: Município de Paranaguá. Adv.: Nilisa Machado Xavier Assunção. Adv.: Lisienne do Rocio Mello Maron Machado Lima. Adv.: Raul da Gama e Silva Lück. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Renato Naves Barcellos. Num.Acordao: 791. Num.Livro: 20. Folhas: 114 a 118. Julgado em: 25/05/2005. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - POSSIBILIDADE - DESCABIMENTO DA REJEIÇÃO DE PLANO - PRECEDENTE DO STJ - DECISÃO REFORMADA PARA QUE O MÉRITO SEJA APRECIADO - RECURSO PROVIDO.

- A arguição de exceção de pré-executividade é plenamente viável em sede de execução fiscal, segundo entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça.

Acórdão Registrados

065. 0283116-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/212584. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200400076201 Declaratória. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Eduardo José Pereira Neves. Adv.: Silvana Aparecida Cezar Ponte. Adv.: Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta. Adv.: Arnaldo Aparecido Coração. Agravado: Haroldo Eisenhower Rodrigues de Souza. Agravado: Katia Regina Aver de Souza. Adv.: Moyses Grinberg. Adv.: Emerson José da Silva. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Renato Naves Barcellos. Num.Acordao: 792. Num.Livro: 20. Folhas: 119 a 127. Julgado em: 25/05/2005. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C REVISIONAL DE CONTRATO E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - DECISÃO QUE INVERTEU O ÔNUS DA PROVA, COM FULCRO NO ARTIGO 6º, INCISO VIII, DA LEI Nº 8.078/90 - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AOS CONTRATOS DE MÚTUO CELEBRADOS COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - APLICAÇÃO À ESPÉCIE DOS AUTOS DO ENUNCIADO Nº 5º DO CEDEPE (EXTINTO TAPR) E DA SÚMULA Nº 297 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CONFIGURAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA DO MUTUÁRIO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

066. 0289246-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/24874. Materia: Execução. Comarca: Apucarana. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000002 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: M. Z. P. Criativa Indústria e Comércio de Confeções Ltda. Adv.: Marcos Fábio Paulino. Adv.: Ricardo Clasen Lorenzetti. Agravado: Costa, Miquelin & Cia Ltda. Adv.: Cleber R. Ballan. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Renato Naves Barcellos. Num.Acordao: 793. Num.Livro: 20. Folhas: 128 a 133. Julgado em: 11/05/2005. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - ALIENAÇÃO DE BEM MÓVEL EM DATA ANTERIOR A CITAÇÃO DO EXECUTADO - FRAUDE DE EXECUÇÃO - NÃO CONFIGURAÇÃO NA ESPÉCIE - RECURSO PROVIDO.

Para que a alienação de bem móvel seja considerada em fraude de execução é imprescindível que tenha sido efetivada após a citação válida do executado e que não tenham sido encontrados outros bens passíveis de penhora.

Acórdão Registrados

067. 0276676-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/163520. Materia: Execução. Comarca: Ribeirão Claro. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000155 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200100000065 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 200100000064 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 200100000063 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 200100000062 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 200100000061 Executivo Fiscal. Apelante: Marino Accioly de Barros. Apelante: Irma Ida Scatolin de Barros. Adv.: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Município de Ribeirão Claro. Adv.: André José Minghini de Campos. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Renato Naves Barcellos. Revisor: Desembargador Fernando Wolff Bodziak. Num.Acordao: 794. Num.Livro: 20. Folhas: 134 a 147. Julgado em: 27/04/2005.

Por unanimidade de votos, conheceram em parte e negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - DESNECESSIDADE DA PROVA TESTEMUNHAL PARA COMPROVAR O DOMÍNIO ÚTIL DOS IMÓVEIS SOBRE OS QUAIS INCIDIRAM A COBRANÇA DO IPTU - CÓPIA DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE NÃO TEM O CONDÃO DE AFASTAR A QUALIDADE DE PROPRIETÁRIOS DOS APELANTES, POIS A PROVA DA PROPRIEDADE SOMENTE SE FAZ ATRAVÉS DO REGISTRO DO TÍTULO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - EXEGESE DO ARTIGO 1245, PARÁGRAFO PRIMEIRO, DO NOVO CÓDIGO CIVIL - AUSÊNCIA DE LEI INSTITUINDO O BENEFÍCIO DA ISENÇÃO COM RELAÇÃO AOS EXERCÍCIOS FISCAIS DE 1999 E 2000 - AFASTAMENTO DA ALEGAÇÃO DE COBRANÇA EM DUPLICIDADE DO TRIBUTO - ÔNUS PROBATÓRIO DO QUAL NÃO SE DESINCUMBIRAM OS APELANTES - CONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA DO IPTU NA FORMA PROGRESSIVA - IMÓVEIS QUE ESTÃO DESCUMPRINDO A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 668 DO STF - NÃO EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS DETERMINANTES DO INCONFORMISMO COM RELAÇÃO AOS JUROS E MULTAS APLICADOS PELO FISCO - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 514, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO NÃO CONHECIDO NESTE PONTO - CONDENAÇÃO MANTIDA NO TOCANTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 20 DO CPC - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

068. 0277059-6/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/61130. Materia: Execução. Comarca: Apucarana. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2770596 Apelação Cível. Autos Complementares: 200000000255 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Leandro Di Carlo Vieira. Embargante: Rubens Vieira. Adv.: Marco Antônio de Andrade Campanelli. Adv.: Fernando Buono. Adv.: Marco Aurelio Ceranto. Embargado: Guardato Factoring e Serviços Ltda. Adv.: Armando Carlos Dagoberto Sampaio e Guadanhini. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Renato Naves Barcellos. Num.Acordao: 795. Num.Livro: 20. Folhas: 148 a 151. Julgado em: 11/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO AO DEIXAR DE APRECIAR MATÉRIA RELATIVA À INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - QUESTÃO NÃO DECIDIDA EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO PELO TRIBUNAL - EMBARGOS REJEITADOS.

- Não há se falar em omissão do acórdão embargado se a matéria não apreciada pelo Tribunal não foi objeto de decisão em primeiro grau de jurisdição.

Acórdão Registrados

069. 0230101-5 Apelação Cível

Protocolo: 2003/45783. Materia: Execução. Comarca: Guaruapuava. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000467 Declaratória. Autos Complementares: 200100000288 Medida Cautelar. Apelante: Tuca Bairros Indústria de Bebidas Ltda. Adv.: Marco Aurélio Pellizzari Lopes. Adv.: Nêmore Pellissari Lopes. Adv.: Fernando Rodrigues de Bairros. Apelado: Plaxjet Produtos e Componentes Plásticos Ltda. Adv.: Sebastião da Silva Ferreira. Adv.: João Carlos Messias Júnior. Adv.: Kelly Cristina Bombonato. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Simões Teixeira. Revisor: Desembargador Fernando Wolff Bodziak. Num.Acordao: 796. Num.Livro: 20. Folhas: 152 a 158. Julgado em: 25/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. APELAÇÃO CÍVEL. SUSTAÇÃO DE PROTESTO E DECLARATÓRIA. DUPLICATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PROVA SUFICIENTE DA CONTRATATAÇÃO E DA PRESTAÇÃO. ACEITE PRESUMIDO, LANÇADO EM COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO. LICITUDE DA INDICAÇÃO A PROTESTO. DANO INOCORRENTE. HONORÁRIOS EXCESSIVOS. REDUÇÃO. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

1. Havendo nos autos prova suficiente do vínculo negocial e da prestação de serviços, bem como existindo o lançamento de assinatura no comprovante de recebimento dos mesmos serviços, não é ilegal a conduta do credor em indicar a protesto a duplicata emitida.

2. Lícita a indicação a protesto, não há dano moral a indenizar.

3. Não havendo condenação, os honorários devem ser fixados pelo Juiz com base no §4o do artigo 20 do CPC. Caso em que, entretanto, o valor fixado apresenta-se excessivo, tendo em vista a simplicidade do feito.

Recurso provido, em parte, para reduzir os honorários.

Acórdão Registrados

070. 0214213-0 Apelação Cível

Protocolo: 2002/103626. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000148 Declaratória. Apelante: Banco Bradesco S.a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Apelado: Honório Minski. Adv.: Emiliano Humberto Della Costa. Adv.: José Devanir Fritola. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Simões Teixeira. Revisor: Desembargador Fernando Wolff Bodziak. Num.Acordao: 797. Num.Livro: 20. Folhas: 159 a 174. Julgado em: 20/04/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. APELAÇÃO CÍVEL. FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. INAPLICABILIDADE, POR SE TRATAR DE MUTUÁRIO COMERCIANTE. PLANO DE ATUALIZAÇÃO MISTA. APLICABILIDADE NO CASO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NA SUBSTITUIÇÃO DA EQUIVALÊNCIA SALARIAL PELO ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA POUPANÇA. UTILIZAÇÃO DA TR AUTORIZADA COMO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA. TABELA PRICE. DÚVIDA QUANTO À OCORRÊNCIA OU NÃO DE CAPITALIZAÇÃO. INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR. EXCLUSÃO. AMORTIZAÇÃO. PROVIDÊNCIA QUE DEVE SER POSTERIOR AO REAJUSTE. SALDO DEVEDOR. NECESSIDADE DE APUERAÇÃO POSTERIOR. DEVOLUÇÃO DEVIDA, EM CASO DE OCORRÊNCIA. HONORÁRIOS E CUSTAS. INVERSÃO, ANTE O ACOLHIMENTO DO RECURSO. APELO PROVIDO, EM PARTE.

1. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras, inclusive em contratos de financiamento imobiliário.

2. Se o mutuário é comerciante, não tendo o salário vinculado à lei ou atos normativos, não se enquadra no Plano de Equivalência Salarial, sendo inviável a adoção desse plano em tais condições.

3. O Plano de Atualização Mista revela-se como uma alternativa para quem, não tendo o salário reajustado por lei ou ato normativo, não pode ser excluído do sistema financeiro de habitação. Nesse plano, não se afigura ilegal a substituição da variação salarial pelo índice da poupança.

4. A TR pode ser utilizada como fator de correção monetária, consoante entendimento dominante da Câmara e do Superior Tribunal de Justiça.

5. Não definido, mesmo no âmbito técnico, se a Tabela Price implica capitalização de juros ou não, e diante da prova dos autos que não é categórica nem em afirmar sua ocorrência, nem em afastá-la, apresenta-se mais consistente com a legislação do consumidor a determinação de sua exclusão.

6. A amortização, nos contratos imobiliários, segundo posicionamento dominante da Câmara e do Superior Tribunal de Justiça, deve ser posterior ao reajuste do valor da dívida.

7. Eventual saldo devedor do mutuário deve ser devolvido.

8. Acolhido o recurso, com alteração da relação sucumbencial, impõe-se inverter a responsabilidade, ante a mínima sucumbência do banco.

Recurso parcialmente provido.

Acórdão Registrados

071. 0248378-1 Apelação Cível

Protocolo: 2003/121414. Materia: Execução. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000392 Declaratória. Autos Complementares: 200100000275 Medida Cautelar. Apelante: Instituto Ayrton Sena. Adv.: Tarcísio Araújo Kroetz. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Adv.: Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Apelado: Md do Brasil Ltda. Adv.: Maísa Goretí Lopes Sant'ana. Adv.: Marcio Domingues Bento. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Simões Teixeira. Revisor: Desembargador Fernando Wolff Bodziak. Num.Acordao: 798. Num.Livro: 20. Folhas: 175 a 183. Julgado em: 25/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. APELAÇÃO CÍVEL. SUSTAÇÃO DE PROTESTO E DECLARATÓRIA DE NULIDADE. DUPLICATAS, INSERÇÃO CONFESSA, NO VALOR DO DÉBITO, DE ROYALTIES POR LICENÇA DE USO DE MARCA. IRREGULARIDADE DA EMISSÃO. CIRCUNSTÂNCIA, ADEMAIS, QUE NÃO REPRESENTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. NULIDADE MANTIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EXCESSIVA. REDUÇÃO. RECURSO PROVIDO, EM PARTE.

1. A inclusão de valores devidos a título de royalties por uso de marca em duplicatas implica, por si só, em irregularidade dos títulos, que só podem ser emitidos em razão de compra e venda (pelo valor efetivo da compra) ou de prestação de serviços (pelo preço do serviço prestado).

2. Não se pode entender como prestação de serviços as atividades desenvolvidas anteriormente à licença para uso de marca, que servem, na verdade, para possibilitar essa contratação, nem o exercício de controle de qualidade, já que não se enquadram na noção de prestação de serviços como atividade positiva (intelectual ou física) prestada em favor do contratante mediante remuneração.

3. Impõe-se a redução dos honorários, adequando-os à situação fática, em especial observando-se que não houve desconstituição de débitos nem proveito econômico direto para as partes. Recurso provido, em parte, para reduzir os honorários de sucumbência.

Acórdão Registrados

072. 0228937-4 Apelação Cível

Protocolo: 2003/38752. Materia: Execução. Comarca: Arau-

cária. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9800000512 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9800000315 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Cerealista Palmeira Ltda. Adv.: Jose Alves Machado. Apelado: Rosângela Cristiane Filla. Adv.: José Tadeu Saliba. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Simões Teixeira. Revisor: Desembargador Fernando Wolff Bodziak. Num.Acordao: 799. Num.Livro: 20. Folhas: 184 a 187. Julgado em: 25/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO, PRETENSÃO AO RECONHECIMENTO DE SIMULAÇÃO E FRAUDE CONTRA CREDORES. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 195 DO STJ. CONJUNTO PROBATÓRIO, ADEMAIS, QUE DÁ APOIO À EMBARGANTE. RECURSO IMPROVIDO.

Em embargos de terceiro não se anula ato jurídico pro fraude contra credores, conforme súmula 195 do Superior Tribunal de Justiça. No caso dos autos, além disso, a aquisição se deu mediante termo de negociação registrado em cartório de títulos e documentos e o bem foi oportunamente declarado ao imposto de renda, corroborando, pois, a tese de que efetivamente adquirido sem qualquer irregularidade. Eventual pretensão ao reconhecimento de simulação deve ser exercitada em seara adequada.

Recurso improvido.

Acórdão Registrados

073. 0273956-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/85960. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000485 Cobrança. Apelante: Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda. Adv.: Ilmo Tristão Barbosa. Adv.: Maciel Tristão Barbosa. Apelado: Rubens Pimenta de Pádua. Adv.: Raphael Dias Sampaio. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desembargador Arno Knoerr. Num.Acordao: 800. Num.Livro: 20. Folhas: 188 a 192. Julgado em: 18/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - COMPRA E VENDA DE SOJA - VALOR FIXADO EM DÓLAR - PAGAMENTO EM REAIS - POSSIBILIDADE - INADIMPLÊNCIA - MORA - CLÁUSULA PENAL COMPENSATÓRIA DEVIDA - REDUÇÃO IMPOSSIBILIDADE -

1 - A moeda estrangeira não pode ser adotada como forma de pagamento, mas serve como indexador. Precedentes do STJ.

2 - O Decreto 22. 626 de 7 de abril de 1933, a chamada Lei da Usura, tem aplicação restrita aos contratos de mútuo feneratício, ou seja, aos contratos de empréstimo, mediante juros.

3 - A cláusula penal compensatória convencionada é devida, eis que tem a função de recompor o eventual prejuízo decorrente de descumprimento do contrato.

Acórdão Registrados

074. 0285699-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/229450. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200300002447 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Renato Vargas Guasque. Agravado: Carlos Henrique Seler Martins. Agravado: Sirlei Tavares Martins. Adv.: Indianara Farias de Camargo. Adv.: Andressa Rabello Ferreira. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Num.Acordao: 801. Num.Livro: 20. Folhas: 193 a 197. Julgado em: 27/04/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. REVISÃO CONTRATUAL. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INCIDÊNCIA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CABIMENTO. HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR E VEROSSIMILHANÇA DE SUAS ALEGAÇÕES CONSTATA-DAS. ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS DO PERITO. REALIZAÇÃO DA PERÍCIA REQUERIDA PELO CONSUMIDOR. FACULDADE DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, E NÃO UM DEVER. INVERSÃO QUE NÃO TEM O CONDÃO DE OBRIGAR O FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS A ARCAR COM O ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. OBSERVÂNCIA AOS ART. 19 E 33 DO CPC, COM RESSALVA DAS CONSEQUÊNCIAS PROCESSUAIS ADVINDAS DA NÃO REALIZAÇÃO DA PERÍCIA A SEREM SUPORTADAS PELO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS. PRESUNÇÃO RELATIVA DA VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS PELO CONSUMIDOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Tratando-se de uma relação contratual que, mesmo tendo sido firmada anteriormente à vigência do Código de Defesa do Consumidor, ainda produz efeitos sob a égide desta nova norma, tem aplicabilidade o referido codex.

2. O artigo 6º, inciso VII, do Código de Defesa do Consumidor é preciso ao estabelecer que a inversão do ônus da prova se dará a critério do juiz, que, segundo as regras ordinárias de experiência, poderá identificar na relação de consumo a hipossuficiência do consumidor ou a verossimilhança das alegações do mesmo. Constatada a presença de tais requisitos, correta é a decisão que inverte o ônus probandi.

3. Diante da inversão do ônus da prova, a realização de prova pericial requerida pelo consumidor é uma faculdade do fornecedor/prestador de serviços, e não um dever.

4. A regra processual dos artigos 19 e 33 do Código de Processo Civil não pode ser ignorada, visto que a inversão do ônus da prova não tem o condão de obrigar o fornecedor/prestador de serviços a arcar com o adiantamento dos honorários periciais. Ocorre que o fornecedor/prestador é quem assume as consequências processuais advindas da não realização de tal prova, tendo em vista a presunção relativa da veracidade dos fatos alegados pelo consumidor. Cabe aqui ressaltar que esta presunção é relativa, e não absoluta, ou seja, ela não implica, necessariamente, na procedência da pretensão do consumidor. Agravo de Instrumento parcialmente provido.

Acórdão Registrados

075. 0279115-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/184081. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Acao Originaria: 200100001480 Repetição de Indébito. Apelante: Banco Banestado S/a. Apelante: Banco Itaú S/a. Adv.: Walter José Mathias Júnior. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Rec.adesivo: Geni Custódio de Ligas. Adv.: Marcelo Conceição Andretta. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Revisor: Desembargador Arno Knoerr. Num.Acordao: 802. Num.Livro: 20. Folhas: 198 a 212. Julgado em: 13/04/2005.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao apelo e negaram provimento ao recurso adesivo

SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. PES. SUB-ROGAÇÃO DE DÍVIDA. ILEGITIMIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CONTRATO FIRMADO COM OUTRA INSTITUIÇÃO. PERSONALIDADE JURÍDICA PRÓPRIA. LEGITIMIDADE DA INSTITUIÇÃO PARA REVISÃO DE TAXA DE SEGURO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. MUTUÁRIO. AUTÔNOMO. POSSIBILIDADE DE REAJUSTE PELOS ÍNDICES DE MAJORAÇÃO DO SALÁRIO-MÍNIMO. TAXA REFERENCIAL. PREVISÃO CONTRATUAL. INCIDÊNCIA. POSSIBILIDADE. ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR ANTES DA AMORTIZAÇÃO DAS PARCELAS PAGAS. ADMISSIBILIDADE. USO DA TABELA PRICE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. CONTRATO DE SEGURO. VALIDADE DA CLÁUSULA. CES. LEGALIDADE A PARTIR DA LEI N.º Lei 8.692/93. DECRETO LEI 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICE DE CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR EM MARÇO DE 1990. IPC DE 84,32%. ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STJ. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. DEVOLUÇÃO EM DOBRO. IMPOSSIBILIDADE. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. REDISTRIBUIÇÃO.

1. A Instituição Financeira, denominada Banco Itaú S/A, por não ter participado da pactuação e não ser a sucessora do Banestado S/A, é considerada parte ilegítima para figurar no passivo da demanda.

2. A Instituição financeira é parte legítima para figurar nos processos que se discute as taxas de seguro, eis que a mesma é quem cobra do mutuário.

3. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras.

4. É lícito que as prestações sejam reajustadas pela alteração do salário-mínimo, quando o mutuário for enquadrado como autônomo, conforme dispõe o Enunciado n.º25 do extinto Egrégio Tribunal de Alçada: "Nos contratos de financiamento do Sistema Financeiro de Habitação, em que é previsto o plano de Equivalência salarial, sendo o mutuário trabalhador autônomo que não se enquadra em nenhuma categoria profissional, as prestações devem ser reajustadas pelos índices de majoração do salário-mínimo. (art.9.º, §4.º, do DL 2.164/84).

6. Estando pactuado no contrato o reajuste do saldo devedor pelo mesmo índice aplicado às cadernetas de poupança e sendo a Taxa Referencial o indexador da poupança, não há impedimento a sua utilização como fator de atualização monetária. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

7. Nos financiamentos imobiliários a correção monetária do saldo devedor deve ocorrer antes da amortização das prestações, a fim de que seja não haja enriquecimento indevido por parte do mutuário. Precedentes do STJ.

8. O uso da Tabela Price implica na capitalização de juros, sendo que esta somente é permitida quando exista expresso dispositivo de lei que a autorize.

9. Sendo o contrato firmado, anteriormente a vigência da MP n.º 1762-12, que alterou a disposição do artigo 14, da Lei n.º 4380/1964, não há que se declarar nula a cláusula que quando da pactuação era considerada válida, eis que não pode as normas da MP atingir o ato jurídico perfeito.

10. Apenas com o advento da Lei 8.692/93, é que se tornou legal a cobrança do CES.

11. Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, o Decreto-lei 70/66, não é inconstitucional. Precedentes.

12. O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que, para a atualização do saldo devedor nos contratos firmados no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, o índice aplicável ao mês de março de 1990 é o IPC, no montante de 84,32%.

13. É possível a restituição dos valores pagos indevidamente, a partir da data do aditamento. Todavia, não em dobro, eis que ausente a má-fé.

Apelação 1 - parcialmente provida.

Recurso adesivo desprovido.

Acórdão Registrados

076. 0278629-2 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2004/180977. Materia: Execução. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000687 Repetição de Indébito. Apelante: Albino Antino Gregorio. Adv.: João Augusto Martins Neto. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Adv.: Elizeu Luciano de Almeida Furquim. Adv.: Alexander Roberto Alves Valadão. Adv.: Cesar Edward Abbate Sosa. Adv.: Jane Helena Ziemann Machado Nunes. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Revisor: Desembargador Arno Knoerr. Num.Acordao: 803. Num.Livro: 20. Folhas: 213 a 227. Julgado em: 18/05/2005.

Por unanimidade de votos, conheceram em parte e deram provimento parcial ao 1º apelo e, deram provimento parcial ao 2º. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. REEXAME NECESSÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. VALOR NÃO EXCEDENTE A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. NÃO CONHECIMENTO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. DIANTE DA AUSÊNCIA DE DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA EMENDA N.º 39 DE 19.12.02. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURIS-

DIÇÃO. PEDIDO DA PARTE. NÃO CONSTANTE NO CAPÍ- TULO ESPECÍFICO DOS PEDIDOS. CONHECIMENTO DA MATÉRIA EM RAZÃO DOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS NO CORPO DA PEÇA INAUGURAL. CONTROLE JURISDI- CIONAL DE CONSTITUCIONALIDADE DE EMENDAS CONSTITUCIONAIS. POSSIBILIDADE EM RAZÃO DOS LI- MITES IMPOSTOS PELO PODER CONSTITUINTE ORIGI- NÁRIO. INSTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO. POSSIBILI- DADE. AUTORIZAÇÃO DO ARTIGO 149 DA CONSTITUI- ÇÃO FEDERAL. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. TRIBUTO COM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA. IMPOSSIBILIDADE DE SER CONSIDERADO IMPOSTO.

NÃO NECESSIDADE DE BENEFICIÁRIO ESPECÍFICO. REFEREBILIDADE. DADO ACIDENTAL E NÃO ESSENCI- AL. SUJEITOS PASSIVOS. PROPRIETÁRIOS, TITULARES DE DOMÍNIO ÚTIL OU OCUPANTES DE IMÓVEIS. POS- SIBILIDADE. VINCULO DIRETO COM O ENTE POLÍTI- CO QUE PRESTA O SERVIÇO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. INOCORRÊNCIA. TRATA- MENTO IGUAL PARA OS CONTRIBUINTES QUE SE EN- CONTRAM EM SITUAÇÕES SIMILARES. OFENSA AO INCISO IV. DO ARTIGO 167 E ARTIGO 156, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INOCORRÊNCIA. DISPOSITI- VOS APLICÁVEIS AOS IMPOSTOS NÃO AOS TRIBUTOS EM GERAL. APLICAÇÃO DA SELIC. ADMISSIBILIDADE. VERBA HONORÁRIA. FIXAÇÃO EM PERCENTUAL.

1. Nos termos do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, sendo a condenação não excedente a 60 (sessenta) salários mí- nimos, não há que se conhecer do reexame necessário.

2. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público espe- cífico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua dis- posição. Súmula no 670 do STF. Precedentes.

3. O exame das questões levantadas pelas partes em sede de recurso está adstrito ao que já foi objeto de pedido quando da propositura da ação ou de sua contestação, sob pena de ferir o princípio do duplo grau de jurisdição.

4. "O pedido é o que se pretende com a instauração da deman- da e se extrai da interpretação lógico-sistemática da petição inicial, sendo de levar-se em conta os requerimentos feitos em seu corpo e não só aqueles constantes em capítulo especial ou sob a rubrica "dos pedidos"

5. Pode o Judiciário fazer o controle constitucional de emendas constitucionais, verificando, para tanto, os limites estipulados pelo poder constituinte originário ao poder reformador.

6. A União está autorizada pelo artigo 149 da Magna Carta a instituir contribuições sociais. Assim, a instituição da contri- buição para o custeio de iluminação pública, não fere a garan- tia individual do cidadão de ser tributado dentro dos tributos instituídos pelo poder constituinte originário.

7. A Constituição Federal, institui as contribuições sociais, di- ante da "destinação do tributo", sendo este dado integrante do regime jurídico da figura tributária, não podendo o interprete deslocá-lo para enquadrar o tributo em outra modalidade.

8. Nas contribuições não existe a obrigatoriedade da referibili- dade ao indivíduo que contribui, ou seja, os indivíduos a que a atuação estatal se destina não são necessariamente os contribu- intes. Assim, a referibilidade é um dado accidental e não essen- cial.

9. É plenamente possível e legal, que os sujeitos passivos da COSIP sejam os proprietários, titulares de domínio útil ou ocu- pantes de imóveis, beneficiados ou que venham a se beneficiar, direta ou indiretamente, com os serviços de Iluminação Públi- ca, eis que estes estão diretamente ligados a pessoa política que presta o serviço.

10. Não ocorre violação ao princípio da isonomia, a cobrança da contribuição apenas dos proprietários ou titulares de domí- nio útil ou ocupantes de imóveis, eis que há tratamento igual para os contribuintes que se encontram na mesma situação.

11. Não sendo a contribuição um imposto, é inviável a alegada ofensa ao inciso IV, do artigo 167 e artigo 156, ambos da Consi- tuição Federal, porquanto esses dispositivos se aplicam, exp- resamente, aos impostos e não aos tributos em geral.

12. "tratando-se de repetição de indébito em relação à correção monetária e aos juros de mora o entendimento prevalente é de que antes da Lei nº 9.250/95, incidia a correção monetária (ín- dices: IPC, de março/1990 a janeiro/1991; INPC, de fevereiro a dezembro/1991; UFIR, de janeiro/1992 a dezembro/1995) desde o pagamento indevido até a restituição ou compensação (Súmula 162/STJ), acrescida de juros de mora a partir do trân- sito em julgado (Súmula 188/STJ), nos termos do artigo 167, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, sendo que após (da Lei nº 9.250/95) aplica-se a taxa SELIC desde o recolhi- mento indevido, ou, se for o caso, a partir de 1º.01.1996, não podendo ser cumulada, porém, com qualquer outro índice, seja de atualização monetária, seja de juros, porque a SELIC inclui, a um só tempo, o índice de inflação do período e a taxa de juros real."

Reexame Necessário não conhecimento.

Apelação 1 parcialmente conhecida e provida parcialmente. Apelação 2 provida parcialmente.

Acórdão Registrados

077. 0280438-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/192435. Materia: Execução. Comarca: Tole- do. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000249 Mandado de Segurança. Apelante: Cooperativa Agropecuária Mista do Oeste Ltda - Coopagro, Em Liquidação Judicial. Adv.: Fabiano José Bordignon. Apelado: Salet Polônia Borilli. Adv.: João Carlos Poletto. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Revisor: Desembar- gador Arno Knoerr. Num.Acordao: 804. Num.Livro: 20. Fo- lhas: 228 a 231. Julgado em: 18/05/2005. Decisao: Por unani- midade de votos, negaram provimento.

MANDADO DE SEGURANÇA. IMPOSTO DE TRANSMIS- SÃO INTER VIVOS. BASE DE CÁLCULO. VALOR VENAL DO BEM. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 38 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR DA AVALIAÇÃO JUDICIAL E NÃO SOBRE O VALOR DA ARREMATACÃO.

A base de cálculo do imposto de transmissão inter vivos é o

valor venal do bem ou dos direitos transferidos, consoante dis- põe o artigo 38 do Código Tributário Nacional. valor venal de um bem é aquele determinado pelas condições do mercado. Sendo a base de cálculo do imposto de transmissão inter vivos o valor venal do imóvel, quando se tratar de arrematação, deve ser considerado o valor da avaliação judicial. Apelação desprovida.

Acórdão Registrados

078. 0280345-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/192406. Materia: Execução. Comarca: Cam- pina Grande do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000166 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Qua- tro Barras. Adv.: Manoel Valdemar Barbosa Filho. Apelado: Ernesto Costa Vale. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Revisor: Desembar- gador Arno Knoerr. Num.Acordao: 805. Num.Livro: 20. Fo- lhas: 232 a 234. Julgado em: 18/05/2005. Decisao: Por unani- midade de votos, negaram provimento.

EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DA DÍVIDA ATI- VA. ANTERIOR PARCELAMENTO. COBRANÇA INDEVI- DA. DESISTÊNCIA DA EXECUÇÃO. EXTINÇÃO. CUSTAS. ÔNUS DA FAZENDA PÚBLICA.

As custas processuais são devidas pela Fazenda Pública que, propõem ação de execução de dívida ativa e, posteriormente, pede a extinção da referida ação, em decorrência do equívoco na inclusão do contribuinte no rol dos devedores, em razão de anterior parcelamento da dívida.

Apelação desprovida.

Acórdão Registrados

079. 0279905-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/190339. Materia: Execução. Comarca: Cam- pina Grande do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100001326 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Qua- tro Barras. Adv.: Manoel Valdemar Barbosa Filho. Apelado: João Maria Pimentel. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Revisor: Desem- bargador Arno Knoerr. Num.Acordao: 806. Num.Livro: 20. Folhas: 235 a 237. Julgado em: 18/05/2005. Decisao: Por unani- midade de votos, negaram provimento.

EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DA DÍVIDA ATI- VA. ANTERIOR PARCELAMENTO. COBRANÇA INDEVI- DA. DESISTÊNCIA DA EXECUÇÃO. EXTINÇÃO. CUSTAS. ÔNUS DA FAZENDA PÚBLICA.

As custas processuais são devidas pela Fazenda Pública que, propõem ação de execução de dívida ativa e, posteriormente, pede a extinção da referida ação, em decorrência do equívoco na inclusão do contribuinte no rol dos devedores, em razão de anterior parcelamento da dívida.

Apelação desprovida.

Acórdão Registrados

080. 0280348-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/192397. Materia: Execução. Comarca: Cam- pina Grande do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100002033 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Qua- tro Barras. Adv.: Manoel Valdemar Barbosa Filho. Apelado: Sílvio Tavares. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Revisor: Desembar- gador Arno Knoerr. Num.Acordao: 807. Num.Livro: 20. Fo- lhas: 238 a 240. Julgado em: 18/05/2005. Decisao: Por unani- midade de votos, negaram provimento.

EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DA DÍVIDA ATI- VA. ANTERIOR PARCELAMENTO. COBRANÇA INDEVI- DA. DESISTÊNCIA DA EXECUÇÃO. EXTINÇÃO. CUSTAS. ÔNUS DA FAZENDA PÚBLICA.

As custas processuais são devidas pela Fazenda Pública que, propõem ação de execução de dívida ativa e, posteriormente, pede a extinção da referida ação, em decorrência do equívoco na inclusão do contribuinte no rol dos devedores, em razão de anterior parcelamento da dívida.

Apelação desprovida.

Acórdão Registrados

081. 0281749-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/200489. Materia: Execução. Comarca: Lon- drina. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 9500000066 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Dagmar Pinesso. Adv.: Ricardo Costa Espiga. Adv.: Walter Espiga. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Moaci Mendes Leite. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Revisor: Desembargador Arno Knoerr. Num.Acordao: 808. Num.Livro: 20. Folhas: 241 a 244. Jul- gado em: 18/05/2005.

Por unanimidade de votos, julgaram prejudicado o 1º apelo e deram provimento ao 2º.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. VALOR LIBERADO DE UMA SÓ VEZ. DEVO- LUÇÃO EM PRESTAÇÕES MENSAIS, ESPECIFICADO NO MESMO INSTRUMENTO. AFASTAMENTO DA INCIDÊN- CIA DA SÚMULA 233 DO STJ.

1. O contrato de abertura de crédito fixo, no qual o seu produto é liberado integralmente no momento da contratação, bem como constam no instrumento a forma de pagamento e o respectivo valor, apresenta-se como título executivo extrajudicial.

2. A jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, que culminou com a edição da Súmula 233, é aplicável quando se trata de contrato de abertura de crédito em conta corrente, quando não há quantia certa a pagar e o financiado utiliza o numerário de forma parcelada na medida de suas necessidades e por longo prazo.

Apelação 1 prejudicada.

Apelação 2 provida.

Acórdão Registrados

082. 0280773-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/195620. Materia: Execução. Comarca: Pal- meira. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200000000360 Medida Cautelar. Autos Complementares: 1642760 Agravo de Instrumento. Apelante: Carlin Rene Garret de Freitas. Adv.: Renê José Stupak. Adv.: Telismara Aparecida Diniz Klimont. Apelado: Cooperativa de Crédito Rural dos Produtores do Sul Paraná - Sicredi Sul. Adv.: Fernanda Lopes Martins. Adv.: Roberto Machado Filho. Adv.: Danielle Laginski. Orgao Jul- gador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Revisor: Desembargador Arno Knoerr. Num.Acordao: 809. Num.Livro: 20. Folhas: 245 a 249. Jul- gado em: 18/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

MEDIDA CAUTELAR. EXCLUSÃO DO NOME DO DEVE- DOR DO CADASTRO DE INADIMPLENTES. NATUREZA PREPARATÓRIA E NÃO SATISFATIVA. NECESSIDADE DE INTERPOSIÇÃO DA AÇÃO PRINCIPAL. NÃO OCORRÊN- CIA. PERDA DA EFICÁCIA DA MEDIDA. EXTINÇÃO DO PROCESSO CAUTELAR SEM JULGAMENTO DO MÉRI- TO. VERBA HONORÁRIA. REDUÇÃO. INTELIGÊNCIA DO §4.º. DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

1. "Apenas em situação excepcional se reconhece natureza sat- isfativa ao processo cautelar. Tal não ocorre diante da finali- dade de excluir o nome do devedor nos organismos de proteção ao crédito, pois a providência do credor está dentro do exercí- cio regular de direito. A exclusão fica na dependência de dis- cussão da dívida no processo principal a ser proposto dentro de 30 dias do cumprimento da liminar concedida. Não ajuizada a ação principal, a medida liminar perde sua eficácia, tornando o processo cautelar sem objeto e impondo sua extinção."

2. Diante da análise das circunstâncias do caso - complexidade da causa, grau de zelo do profissional, tempo exigido para o seu serviço -, é possível a redução do quantum fixado de verba honorária, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Proces- so Civil.

Apelação parcialmente provida.

Acórdão Registrados

083. 0277435-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/171951. Materia: Execução. Comarca: Fran- cisco Beltrão. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000565 Anulatória de Lançamento de Tributos. Ape- lante: Município de Francisco Beltrão. Adv.: Ewerton Lineu Barreto Ramos. Adv.: Juliano Lago. Apelado: Anastacio Ri- beiro de Quedo. Adv.: Raul Jose Prolo. Adv.: Arni Deonildo Hall. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembar- gador Jucimar Novochadlo. Revisor: Desembargador Arno Knoerr. Num.Acordao: 810. Num.Livro: 20. Folhas: 250 a 255. Julgado em: 18/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

AÇÃO ANULATÓRIA DE LANÇAMENTO FISCAL C/C RE- PETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS, DE COMBATE A INCÊNDIO E LIMPE- ZA PÚBLICA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE. ILEGALI- DADE DE SUA EXIGÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍ- CIOS. REDUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

1. A taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público divisí- vel e específico. Se os serviços são uti universi, isto é, presta- dos indistintamente a todos os cidadãos, vedado o seu custeio mediante taxa, já que ausente o caráter específico e divisível exigido pela legislação.

2. Os serviços de limpeza pública, de conservação de logra- douros e de combate a incêndio não podem ser remunerados mediante taxa, uma vez que não configuram serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Precedentes.

3. Resulta desproporcional a fixação dos honorários advocatí- cios em R\$ 300,00 (trezentos reais), em face da simplicidade da tese até então resolvida e do benefício alcançado pelo autor (R\$ 124,00), de modo que cabível a redução da verba para com- patibilizá-la com a situação dos autos. Apelação provida parcialmente.

Acórdão Registrados

084. 0280714-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/195588. Materia: Execução. Comarca: Gran- des Rios. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000200 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200100000117 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Francisco Vild- son de Moura Viana. Apelante: Maria Salet Nunes Viana. Adv.: Osvaldo Benedito Buniotti. Apelado: Bb Financieira S/a - Crédito Financiamento e Investimento. Adv.: Omar Yassim. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Revisor: Desembargador Arno Knoerr. Num.Acordao: 811. Num.Livro: 20. Folhas: 256 a 261. Jul- gado em: 18/05/2005.

Por unanimidade de votos, conheceram em parte e negaram provimento.

EMBARGOS À EXECUÇÃO. ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE E AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTA- DA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. OCORRÊN- CIA. FIXAÇÃO ADEQUADA.

1. Verificando o juiz que a questão de mérito é unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produção de prova em audiência, deve a lide ser julgada antecipadamente, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, o que não acarreta cerceamento de defesa.

2. "Não implica nulidade do processo a ausência de realização

da audiência de conciliação se houve o julgamento antecipado da lide. Presentes as condições para tanto, é dever do juiz co- nhecer diretamente do pedido (CPC, art. 330)"

3. Existe interesse de recorrer quando a substituição da deci- são, nos termos pretendidos, importe melhoria na situação do recorrente, em relação ao recurso. Não se justifica o recurso se a pretensão recursal já está vislumbrada na decisão e não have- rá qualquer modificação no resultado prático do julgamento.

4. Sendo ambas as partes sucumbentes, ainda que em propor- ções diferentes, devem sofrer, proporcionalmente os ônus da derrota e as vantagens da vitória, tal como dispõe o artigo 21 do Código de Processo Civil.

Apelação parcialmente conhecida e desprovida.

Acórdão Registrados

085. 0279406-3 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2004/185788. Materia: Execução. Comarca: Curí- tiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200400000557 Declaratória. Apelante: Município de Curití- ba. Adv.: Fernando Almeida de Oliveira. Adv.: Paulo Vinício Fortes Filho. Adv.: Carlos Antonio Lesskuij. Apelado: Anselmo Lubas. Adv.: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Adv.: Luiz Otávio Goês. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Revisor: Desembar- gador Arno Knoerr. Num.Acordao: 812. Num.Livro: 20. Fo- lhas: 262 a 265. Julgado em: 18/05/2005.

Por unanimidade de votos, não conheceram do reexame neces- sário e negaram provimento ao apelo.

REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚ- BLICA. VALOR NÃO EXCEDENTE A 60 SALÁRIOS MÍNI- MOS. REEXAME NECESSÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. DIAN- TE DA AUSÊNCIA DE DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDA- DE.

1. Nos termos do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, sendo a condenação não excedente a 60 (sessenta) salários mí- nimos, não há que se conhecer do reexame necessário.

2. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público espe- cífico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua dis- posição. Súmula no 670 do STF. Precedentes.

Reexame Necessário não conhecido.

Apelação desprovida.

Acórdão Registrados

086. 0279796-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/189134. Materia: Execução. Comarca: Curí- tiba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000455 Embargos a Adjucação. Autos Complementares: 200300000657 Impugnação ao Valor da Causa. Autos Com- plementares: 9200000203 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 652635 Apelação Cível. Autos Com- plementares: 1487049 Apelação Cível. Autos Complementa- res: 2451503 Agravo de Instrumento. Apelante: Anwar Fehmi Omairi. Apelante: Ivonne Anwar Omairi. Adv.: Cláudio de Fraga. Apelado: Banco Itaú S/a. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr. Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Orgao Jul- gador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar No- vochadlo. Revisor: Desembargador Arno Knoerr. Num.Acordao: 813. Num.Livro: 20. Folhas: 266 a 268. Jul- gado em: 18/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO. VER- BA HONORÁRIA. APLICAÇÃO DO §4.º DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MAJORAÇÃO. POSSIBI- LIDADE.

Para as causas, as quais, não se tenha condenação a verba ho- norária, deve ser fixada com fulcro no § 4.º do artigo 20 do CPC, devendo o magistrado servir-se dos critérios das alíneas do §3.º do referido artigo. Entretanto o valor fixado para a ver- ba honorária, não deve ser módico, a ponto de aviltar o traba- lho do profissional. Apelação - provida.

Acórdão Registrados

087. 0279944-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/190380. Materia: Execução. Comarca: Cam- pina Grande do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000466 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Qua- tro Barras. Adv.: Manoel Valdemar Barbosa Filho. Apelado: Antonio Bento Rodrigues Pontes. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Revi- sor: Desembargador Arno Knoerr. Num.Acordao: 814. Num.Livro: 20. Folhas: 269 a 271. Julgado em: 18/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DA DÍVIDA ATI- VA. ANTERIOR PARCELAMENTO. COBRANÇA INDEVI- DA. DESISTÊNCIA DA EXECUÇÃO. EXTINÇÃO. CUSTAS. ÔNUS DA FAZENDA PÚBLICA.

As custas processuais são devidas pela Fazenda Pública que, propõem ação de execução de dívida ativa e, posteriormente, pede a extinção da referida ação, em decorrência do equívoco na inclusão do contribuinte no rol dos devedores, em razão de anterior parcelamento da dívida.

Apelação desprovida.

Acórdão Registrados

088. 0278096-3 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2004/176873. Materia: Execução. Comarca: Curí- tiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200100038065 Embargos a Execução. Autos Complementa- res: 200100001885 Sequencia Anual. Autos Complementares: 200000039815 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Matcon - Fomento Comercial Ltda. Adv.: Reinaldo Chaves Ri- vera. Adv.: Leonardo Sperb de Paola. Adv.: JOSE PEDRO DE

PAULA SOARES. Apelante: Município de Curitiba. Adv.: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Adv.: Cristina Hatschbach Maciel. Adv.: Luis Miguel de Cárcova Gutierrez. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Revisor: Desembargador Arno Knoerr. Num.Acordao: 815. Num.Livro: 20. Folhas: 272 a 278. Julgado em: 18/05/2005.

Por unanimidade de votos, não conheceram do reexame necessário, negaram provimento ao 1º apelo e deram e provimento parcial ao 2º.

TRIBUTÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. VALOR NÃO EXCEDENTE A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO. EXERCÍCIO DE 1999. PROGRESSIVIDADE DA ALÍQUOTA. INCONSTITUCIONALIDADE. POSSIBILIDADE DE CONSIDERAÇÃO DA ALÍQUOTA MÍNIMA. TAXA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE. COLETA DE LIXO. DIVISÍVEL E ESPECÍFICA. LEGALIDADE DA COBRANÇA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Nos termos do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, sendo a condenação não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, não há que se conhecer do reexame necessário.

2. É entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal da inconstitucionalidade da progressividade de IPTU anterior à Emenda Constitucional nº 29, de 13 de dezembro de 2000.

3. É possível a utilização da menor alíquota estabelecida pela legislação municipal, para o fim de afastar a incidência da progressividade.

4. O serviço de Limpeza e Conservação não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição.

4. É admissível a cobrança de taxa de coleta de lixo, primeiramente, em razão da divisibilidade e especificidade do serviço. Em segundo, porque possuir base de cálculo diversa do IPTU.

Acórdão Registrados

089. 0280397-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/192322. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Acao Originaria: 200300025718 Imissão de Posse. Autos Complementares: 200300000507 Sequencia Anual. Apelante: Adelino da Silva. Adv.: Moyses Grinberg. Adv.: Emerson José da Silva. Apelado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Adv.: Miekio Ito. Adv.: Toni Mendes de Oliveira. Adv.: Érika Hikishima Fraga. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Revisor: Desembargador Arno Knoerr. Num.Acordao: 816. Num.Livro: 20. Folhas: 279 a 280. Julgado em: 18/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

ACÃO DE IMISSÃO DE POSSE. IMÓVEL ARREMATADO POR MEIO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO LEI 70/66. DISCUSSÃO SOBRE O SALDO DEVEDOR E EVENTUAIS EXCESSOS. CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO LEI 70/66. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE DEMANDA ESPECÍFICA.

Na ação de imissão de posse não tem pertinência a discussão sobre a formação do saldo devedor e tampouco eventuais excessos da execução. Da mesma forma, não tem lugar a constitucionalidade do Decreto Lei 70/66, pois deveria o devedor ter ingressado com demanda apropriada para tal debate. Apelação desprovida.

Acórdão Registrados

090. 0286907-6 Apelação Cível

Protocolo: 2005/4521. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000621 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9700000264 Executivo Fiscal. Apelante: Cohapar-companhia de Habitação do Paraná. Adv.: Sílvia Fátima Soares. Apelado: Fazenda Pública do Município de Toledo. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Num.Acordao: 817. Num.Livro: 20. Folhas: 281 a 284. Julgado em: 18/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

EMBARGOS DE TERCEIRO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL (ART. 295, III, CPC). AUSÊNCIA DO DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA CONSTRUÇÃO JUDICIAL. APLICABILIDADE DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO ACESSO À JUSTIÇA E DA AMPLA DEFESA; DA ECONOMIA E DA CELERIDADE PROCESSUAL. SENTENÇA CASSADA. POSSIBILIDADE DE NOVA EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL.

"Pode haver mais de uma determinação de emenda da inicial, se a primeira correção não foi satisfatória, a critério do juiz (RJTJESP 106/329)".

Apelação provida. Sentença cassada.

Acórdão Registrados

091. 0282122-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/203904. Materia: Execução. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000350 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000411 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Sadom Marvio Pioletto. Adv.: Claudiomir Martini. Apelado: Irio Holler. Adv.: Cícero Augusto Chemin. Adv.: Jorge Augusto Martins Szczygior. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Revisor: Desembargador Arno Knoerr. Num.Acordao: 818. Num.Livro: 20. Folhas: 285 a 288. Julgado em: 18/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

EMBARGOS À EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS. INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ABANDONO DA CAUSA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 267, INCISO III DO CPC. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO CASSADA.

A prestação jurisdicional não está condicionada à antecipação

das despesas processuais finais, sendo ilegal a exigência para a prolação da sentença. Apelação provida.

Acórdão Registrados

092. 0284402-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/211868. Materia: Execução. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000023 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 1564114 Agravo de Instrumento. Apelante: Banco do Brasil S/ a. Adv.: Jair Felipes. Adv.: Jurandi Felipes. Apelado: Gabriel Cândido Borsato. Adv.: Walmor Júnior da Silva. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Revisor: Desembargador Arno Knoerr. Num.Acordao: 819. Num.Livro: 20. Folhas: 289 a 294. Julgado em: 18/05/2005.

Por unanimidade de votos, conheceram em parte e deram provimento parcial.

ACÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/ C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. TAXA DE JUROS. INVIÁVEL A APLICAÇÃO DA SÚMULA 596 DO STJ EM DECORRÊNCIA DAAUSÊNCIA DE PROVA QUANTO À AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ DO CREDOR. APLICAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL. FALTA DE INTERESSE RECURSAL.

1. Com relação a taxa de juros aplicável à dívida contratual, o Decreto-Lei 167/67, posterior à Lei 4.595/64 é específico para as cédulas de crédito rural, conferindo ao Conselho Monetário Nacional o dever de fixar os juros a serem praticados. Na omissão desse órgão, incide a limitação de 12% a.a. prevista no Decreto 22.626/33. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

2. Sendo realizada a cobrança nos termos do contrato, incabível a restituição em dobro.

3. Existe interesse de recorrer quando a substituição da decisão, nos termos pretendidos, importe melhoria na situação do recorrente, em relação ao recurso. Não se justifica o recurso se a pretensão recursal já está vislumbrada na decisão e não haverá qualquer modificação no resultado prático do julgamento. Apelação conhecida em parte e provida parcialmente.

Acórdão Registrados

093. 0283825-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/215573. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200100001230 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000880 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Serriaris Reunidas Irmãos Fernandes S/a. Apelante: Carlos Fernandes Luiz. Apelante: João Epaninondas Gubert. Adv.: Mauricio Julio Farah. Adv.: Ivan de Azevedo Gubert. Adv.: karime Monastier Farah. Adv.: Julio Farah Neto. Apelado: Banco Banorte S/a. Adv.: Sidney Marcos Miranda. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Revisor: Desembargador Arno Knoerr. Num.Acordao: 820. Num.Livro: 20. Folhas: 295 a 298. Julgado em: 18/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

EMBARGOS DO DEVEDOR. CONTRATO DE CÂMBIO. CAPITALIZAÇÃO NÃO COMPROVADA. INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS FINANCEIROS AO BACEN. IOF. IR. DECORRENTE DE IMPOSIÇÃO LEGAL. TAXA DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO NÃO PACTUADA. ABUSO. EXCLUSÃO. JUROS MORATÓRIOS REDUZIDOS PARA 6% AO ANO. ART. 1062 DO CÓDIGO CIVIL REVOGADO. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 21 DO CPC.

1. Rejeita-se a alegação de capitalização de juros, posto que ausente de comprovação. Ainda mais quando a perícia foi categórica em afirmar a inexistência da ilegalidade.

2. Não há ilegalidade na cobrança dos encargos referentes ao BACEN, desde que em conformidade com o artigo 12 da Lei n.º 7738/89.

3. Sendo o imposto sobre operações financeiras e o Imposto de renda, devidos em decorrência de expressa disposição legal, a sua cobrança, embora não constante no contrato, não é arbitrária, devendo permanecer.

3. Diante da ausência de pactuação de taxa de prorrogação do contrato, a mesma deve ser excluída do débito, eis que se mostra abusiva, nos termos do art. 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor.

4. Inexistindo pactuação acerca da taxa de juros moratórios, deve prevalecer o percentual de 6% ao ano previsto no art. 1062 do Código Civil revogado.

5. Mesmo tendo o embargante/apelante obtido provimento parcial, tanto nos embargos à execução como no presente recurso, devem os encargos sucumbenciais permanecer a seu cargo, diante da sucumbência mínima do apelado.

Apelação provida parcialmente.

Acórdão Registrados

094. 0291510-6 Apelação Cível

Protocolo: 2005/26378. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200200001287 Anulatória. Autos Complementares: 200200000923 Medida Cautelar. Apelante: Ricardo Vogel. Adv.: Fabíola Lopes Bueno. Apelado: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Gilberto Stinglin Loth. Adv.: João Leonelho Gabardo Filho. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Num.Acordao: 821. Num.Livro: 20. Folhas: 299 a 301. Julgado em: 18/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

ACÃO DE ANULAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CHEQUE. INEXISTÊNCIA DE CLÁUSULA "NÃO À ORDEM". TÍTULO COM LIVRE CIRCULAÇÃO. NEGÓCIO QUE NÃO SE CONCRETIZOU COM O CREDOR ORIGINÁRIO. ILE-

GITIMIDADE PASSIVA. DECISÃO CITRA PETITA. AFATAMENTO. DECISÃO ACERTADA.

Não detém legitimidade para figurar no polo passivo de ação de anulação de título de crédito aquele que negociou o cheque que gozava de liquidez, certeza e exigibilidade, sem conter cláusula "não à ordem", quando o negócio não se concretizou com o credor originário.

A decisão singular não se revela citra petita quando acolhe preliminar de ilegitimidade passiva, pois fica impedido o magistrado de apreciar as demais questões atinentes ao mérito.

Apelação desprovida.

Acórdão Registrados

095. 0280109-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/190371. Materia: Execução. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000335 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Quatro Barras. Adv.: Manoel Valdemar Barbosa Filho. Apelado: Elza Francisca Ventura. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Revisor: Desembargador Arno Knoerr. Num.Acordao: 822. Num.Livro: 21. Folhas: 1 a 3. Julgado em: 18/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA. ANTERIOR PARCELAMENTO. COBRANÇA INDEVIDA. DESISTÊNCIA DA EXECUÇÃO. EXTINÇÃO. CUSTAS. ÔNUS DA FAZENDA PÚBLICA.

As custas processuais são devidas pela Fazenda Pública que, propõem ação de execução de dívida ativa e, posteriormente, pede a extinção da referida ação, em decorrência do equívoco na inclusão do contribuinte no rol dos devedores, em razão de anterior parcelamento da dívida.

Apelação desprovida.

Acórdão Registrados

096. 0280994-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/197109. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200400002409 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Fernando Ribeiro da Silva. Adv.: José Adriano Malaquias. Adv.: Virgínia Toniolo Zander. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Revisor: Desembargador Arno Knoerr. Num.Acordao: 823. Num.Livro: 21. Folhas: 4 a 8. Julgado em: 18/05/2005.

Por unanimidade de votos, conheceram em parte e negaram provimento.

REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PERÍODO ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 39 DE 19.12.02. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE. ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO. OBRIGATORIEDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO (ARTIGO 514, II, CPC).

1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Súmula no 670 do STF. Precedentes.

2. A cobrança indevida de tributos, enseja a sua restituição ao contribuinte lesado, mormente porque representa locupletamento ilícito. Inteligência, inclusive, do artigo 165, do Código Tributário Nacional.

3. Ausente um dos requisitos exigidos pelo artigo 514, do Código de Processo Civil, o recurso não pode ser conhecido. Apelação conhecida parcialmente e desprovida.

Acórdão Registrados

097. 0280663-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/195779. Materia: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000050 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200200000195 Execução por Quantia Certa. Apelante: Comércio de Tecidos R. Mansur Ltda. Adv.: Katia Cristine Pucca. Adv.: Dirceu Bernardi Junior. Apelado: Julio Neme & Cia Ltda. Adv.: Jorge Luiz Martins. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Revisor: Desembargador Arno Knoerr. Num.Acordao: 824. Num.Livro: 21. Folhas: 9 a 11. Julgado em: 18/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

EMBARGOS DO DEVEDOR. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONFISSÃO DE DÍVIDA C/ GARANTIA PESSOAL. EXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. SÚMULA N.º 300, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SENTENÇA CASSADA PARA O FIM DE ANALISAR O MÉRITO DOS EMBARGOS.

1. A execução lastreada em instrumento particular de confissão de dívida, assinado por duas testemunhas, configura título executivo extrajudicial a teor do art. 585, II, do Código de Processo Civil, não havendo lugar, para o reconhecimento da nulidade da execução por falta de título líquido certo e exigível.

2. O Superior Tribunal de Justiça, editou a Súmula n.º 300, a qual dispõe que "O instrumento de confissão de dívida, ainda que originário de contrato de abertura de crédito, constitui título executivo extrajudicial." Apelação provida.

Acórdão Registrados

098. 0260077-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/54725. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200000037202 Ação Ordinária. Apelante: Banco do Estado de Santa Catarina S/a - Besc. Adv.: Ruy Antonio Lopes. Apelado:

Município de Curitiba. Adv.: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Adv.: Paulo Vinício Fortes Filho. Adv.: Carlos Antonio Leskui. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Designado: Desembargador Jucimar Novochadlo. Revisor: Desembargador Jucimar Novochadlo. Num.Acordao: 825. Num.Livro: 21. Folhas: 12 a 21. Julgado em: 11/05/2005. Decisao: Por maioria de votos, negaram provimento.

ACÃO ORDINÁRIA. ISSQN. LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 56/87. TAXATIVIDADE DOS SERVIÇOS ELENCADOS. SERVIÇOS APONTADOS COMO NÃO PASSÍVEIS DE INCIDÊNCIA DO ISSQN. DIFERENÇA MERAMENTE CONCEITUAL. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA OU ANALÓGICA. ANALOGIA. DISTINÇÃO. NÃO CABIMENTO. PROVA DA NÃO INCIDÊNCIA. ÔNUS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. AUSÊNCIA DE PROVAS. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. REDUÇÃO DO VALOR FIXADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO. OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 20, § 3º E SUAS ALÍNEAS. QUANTUM CORRETAMENTE ARBITRADO. APELAÇÃO CÍVEL DESPROVIDA.

1. Não pairam dúvidas quanto à taxatividade dos serviços elencados na lista de serviços anexa à Lei Complementar Federal n. 56/87.

2. A denominação dos serviços utilizada pelos bancos nem sempre é idêntica àquela prevista nas referidas listas de serviços, embora os serviços efetivamente prestados possam ser facilmente equiparados aos serviços ali previstos. Assim, a diferença entre estes serviços é meramente conceitual, de modo a se admitir a interpretação extensiva ou analógica entre eles para, com isso, determinar a incidência do ISSQN.

3. Interpretação extensiva ou analógica não pode ser confundida com o emprego da analogia, instituto vedado nos casos em que resultar na exigência de tributo não previsto em lei. Aqui, a função da interpretação é identificar diferentes espécies de um serviço previsto genericamente em lei.

4. Levando-se em consideração a presunção de veracidade da certidão da dívida ativa que instruiu a presente execução, incumbia ao requerente o ônus de prova nesse sentido, conforme determina o artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil. Não o fazendo, a sua pretensão não deve prosperar.

5. Não há que se falar em redução do valor fixado a título de honorários advocatícios se o quantum arbitrado em sentença, além de ser compatível com as circunstâncias do caso - observando, com isso, as normas das alíneas a, b e c do § 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil - ainda se encontra em consonância com o limite de percentual máximo de 20%, previsto no § 3º deste mesmo artigo.

Apelação Cível desprovida.

Acórdão Registrados

099. 0277490-7/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/60157. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originaria: 2774907 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000638 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9800021638 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9800001450 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9900021931 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000133 Sequencia Anual. Embargante: Orestes Beltrmi Neto. Adv.: Marco Antonio Fagundes Cunha. Adv.: João Bosco Brito da Luz. Advogado: Adriana Maria Zanicoski Kochen. Embargado: Banco Itaú S/ a. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr. Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Num.Acordao: 826. Num.Livro: 21. Folhas: 22 a 24. Julgado em: 11/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRETENSÃO DE PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO. DESNECESSIDADE.

1. Nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração quando ocorrer no julgado obscuridade, contradição ou se for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o tribunal. Inexistindo os referidos defeitos é de se rejeitar os embargos de declaração.

2. Para o efeito de prequestionamento se faz necessário que o Tribunal tenha realizado juízo de valor sobre as matérias devolvidas para apreciação, sendo desnecessário a menção a artigos e Súmulas dos Tribunais Superiores.

Embargos rejeitados.

Acórdão Registrados

100. 0288384-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/19467. Materia: Execução. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000811 Medida Cautelar. Agravante: Cosmotec do Brasil Industrial Ltda. Adv.: Saulo de Tarso A. Carneiro. Agravado: Air Clean Gerenciamento Comércio e Montagens de Ar Condicionado Ltda. Advogado: Sérgio Luís Fávero. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Num.Acordao: 827. Num.Livro: 21. Folhas: 25 a 28. Julgado em: 11/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSTAÇÃO DE PROTESTO. CAUÇÃO. AUSÊNCIA DE IDONEIDADE. SUBSTITUIÇÃO. DETERMINAÇÃO PARA DINHEIRO E OU BEM IMÓVEL. ALTERAÇÃO. POSSIBILIDADE DE OFERECIMENTO DE CAUÇÃO REAL OU FIDEJUSSÓRIA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 826 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 16 E 811 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

1. A idoneidade da caução deve ficar a critério do juiz que, acaso a entenda inadequada, poderá determinar a substituição.

2. Conforme dispõe o artigo 826 do Código de Processo Civil, a caução pode ser real ou fidejussória.

3. Caso venha o agravante a procrastinar o feito, com o oferecimento de equipamento como o já substituído, poderá ser-lhe aplicada as consequências do artigo 16 e 811 do Código de Processo Civil.

Agravo de instrumento parcialmente provido.

Acórdão Registrados

101. 0282023-9/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/60245. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 2820239 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 200300001619 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Nuvital Nutrientes S/ a. Adv.: Guilherme Mussi. Adv.: Caio Márcio Eberhart. Adv.: Faurllim Narezi. Embargado: Celso Diel & Cia Ltda.Embargado: Celso Diel. Embargado: Nair Emília Oppelt Diel. Embargado: Diego Gustavo Diel. Adv.: Adriano José Ost. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Num.Acordao: 828. Num.Livro: 21. Folhas: 29 a 32. Julgado em: 11/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. REAPRECIÇÃO DE MATÉRIAS. IMPÓSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE DISPOSITIVOS LEGAIS E SOBRE ARGUMENTOS DAS PARTES. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO.

1. Nos termos do artigo 535, cabem embargos de declaração quando ocorrer no julgado obscuridade, contradição ou se for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o tribunal.

2. A pretensão de reapreciação dos fatos e provas trazidas aos autos não autoriza a interposição dos embargos de declaração. O dispositivo legal não é requisito essencial da sentença ou do acórdão, conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que 'é dispensável, para que esteja satisfeito o requisito do prequestionamento, que o tribunal de segundo grau faça menção expressa ao dispositivo legal tido por violado. Basta, apenas, que a corte a quo tenha emitido juízo sobre a matéria jurídica inserta no preceito tido por maltratado'.

3. O juiz não está obrigado a responder ou rebater todos os argumentos das partes, mas, sim, analisar e decidir as questões propostas na causa de pedir e nos pedidos. Embargos rejeitados.

Acórdão Registrados

102. 0277359-1/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/57058. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 2773591 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900001290 Medida Cautelar. Embargante: Banco Itaú S.a.Adv.: Tatiana Kalko. Adv.: Alexandre Torres Vedana. Adv.: Walter José Mathias Júnior. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Carolina Menke Doetzer. Embargado: Francisco Amadeu Petinati. Embargado: Ana Maria Pivetta Petinati. Adv.: Miguel Cavali Miranda. Adv.: Emerson Luís de Melo. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Num.Acordao: 829. Num.Livro: 21. Folhas: 33 a 36. Julgado em: 11/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE DISPOSITIVOS LEGAIS E SOBRE ARGUMENTOS DAS PARTES. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO.

1. Nos termos do artigo 535, cabem embargos de declaração quando ocorrer no julgado obscuridade, contradição ou se for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o tribunal.

2. A pretensão de reapreciação dos fatos e provas trazidas aos autos não autoriza a interposição dos embargos de declaração. O dispositivo legal não é requisito essencial da sentença ou do acórdão, conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que 'é dispensável, para que esteja satisfeito o requisito do prequestionamento, que o tribunal de segundo grau faça menção expressa ao dispositivo legal tido por violado. Basta, apenas, que a corte a quo tenha emitido juízo sobre a matéria jurídica inserta no preceito tido por maltratado'.

3. O juiz não está obrigado a responder ou rebater todos os argumentos das partes, mas, sim, analisar e decidir as questões propostas na causa de pedir e nos pedidos. Embargos rejeitados.

Acórdão Registrados

103. 0256730-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/32817. Materia: Execução. Comarca: Tomazina. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 199700000119 Embargos a Execução. Autos Complementares: 199000000022 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 199000000012 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 199200000083 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 1248193 Apelação Cível. Apelante: Construlaje - Construção Civil, Industrial e Comércio de Lajes Furini Ltda. Apelante: Mauro Vilas Boas Furini. Apelante: Eudócio Aparecido Furini. Adv.: Laércio Ademir dos Santos. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Sebastião Seiji Tokunaga. Adv.: Adroaldo José Gonçalves. Adv.: Mário Carlos Costa. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Edson Vidal Pinto. Revisor: Desembargador Renato Naves Barcellos. Num.Acordao: 830. Num.Livro: 21. Folhas: 37 a 41. Julgado em: 11/05/2005.

Por unanimidade de votos, conheceram em parte e negaram provimento.

EMBARGOS À EXECUÇÃO. NOTA PROMISSÓRIA. SENTENÇA IMPROCEDENTE. NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. IMPENHORABILIDADE. OFENSA AO INC. II DO ART. 514, CPC. NÃO CONHECIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. DESACOLHIMENTO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO..

Acórdão Registrados

104. 0198057-0 Apelação Cível

Protocolo: 2001/104696. Materia: Execução. Comarca: Iporã.

Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000050 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600000099 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9600000178 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600000185 Embargos a Execução. Autos Complementares: 199900000096 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Eduardo José Pereira Neves. Adv.: Márcio Antônio Sasso. Apelado: José Carlos Del Grossi. Apelado: Paulo Moreli. Adv.: Alexandre César Del Grossi. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Edson Vidal Pinto. Revisor: Desembargador Renato Naves Barcellos. Num.Acordao: 831. Num.Livro: 21. Folhas: 42 a 52. Julgado em: 21/03/2005.

Por unanimidade de votos, conheceram em parte e negaram provimento.

Embargos à Execução. Honorários advocatícios. Sentença impropriedade. Procedimento errôneo. Ausência de título. Inovações recursais. Advogado que executa honorários valendo-se dos autos principais. Possibilidade. Compensação de créditos. Diversidade de ações e partes. Inadmissibilidade. Verba devida ao advogado e não à parte que o constituiu como procurador. Ônus sucumbenciais. Manutenção. Litigância de má-fé. Inocorrência. Recurso PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO

Acórdão Registrados

105. 0249368-9 Apelação Cível

Protocolo: 2003/173539. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 9800001088 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000709 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Artefatos Klopffleisch Ltda. Adv.: Walter Toffoli. Adv.: Rita de Cassia Alves. Apelado: Banco Itaú S/a. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr.Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Edson Vidal Pinto. Revisor: Desembargador Renato Naves Barcellos. Num.Acordao: 832. Num.Livro: 21. Folhas: 53 a 56. Julgado em: 21/03/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

EMBARGOS DO DEVEDOR. INSTRUMENTO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. SENTENÇA IMPROCEDENTE. PRELIMINAR. PRESCRIÇÃO. REJEIÇÃO. MÉRITO. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ. ACATAMENTO. RECURSO PROVIDO. EXECUÇÃO EXTINTA. SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA.

Instrumento de Confissão de Dívida é título executivo (Súmula 300, STJ). Contudo, sendo possível discutir eventuais ilegalidades dos contratos anteriores (Súmula 286, STJ), a destruição destes pelo Exequente, induz a iliquidez e, conseqüentemente, a imprestabilidade da via executiva eleita.

Acórdão Registrados

106. 0240721-0 Apelação Cível

Protocolo: 2003/122591. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 199600000764 Embargos a Execução. Autos Complementares: 199200000205 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: José Francisco Pinto da Cunha Pereira. Adv.: Marcus Vinicius Tadeu Pereira. Adv.: Paulo Sérgio Stahlchmidt Cachoeira. Apelado: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Adv.: Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta. Adv.: Silvana Aparecida Cezar Ponte. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Edson Vidal Pinto. Revisor: Desembargador Renato Naves Barcellos. Num.Acordao: 833. Num.Livro: 21. Folhas: 57 a 61. Julgado em: 21/03/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento. Apelação Cível. Embargos à Execução. Contrato de abertura de crédito em conta corrente - Ecc rotativo. Carência da ação por inexistência de título executivo extrajudicial. Recurso Provido.

Acórdão Registrados

107. 0253554-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/8592. Materia: Execução. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000483 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200300000333 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Volnei Valfredo Hedel. Adv.: Milton José Hermann. Apelado: Banco Banestado S/a. Adv.: Carlos Victor Brüne. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Edson Vidal Pinto. Revisor: Desembargador Renato Naves Barcellos. Num.Acordao: 834. Num.Livro: 21. Folhas: 62 a 65. Julgado em: 21/03/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. Apelação cível. Embargos à execução. Cédula de Crédito Rural com Garantia Hipotecária. Penhora. Pequena Propriedade Rural. Impenhorabilidade segundo o inciso XXVI, artigo 5º, da Constituição Federal Brasileira. Exceção prevista na Lei 8009/90. Bem oferecido voluntariamente em garantia. Direito de o proprietário dispor livremente dos seus bens. Sentença confirmada. Recurso desprovido.

Acórdão Registrados

108. 0247775-6 Apelação Cível

Protocolo: 2003/173308. Materia: Execução. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000353 Embargos a Execução. Apelante: César Walmor Pacheco Daneluz. Adv.: Salustiano Roosevelt R. Pacheco. Apelado: Hilário Antônio Fantinel. Adv.: Sidnei Marcelo Fassini. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Edson Vidal Pinto. Revisor: Desembargador Renato Naves Barcellos. Num.Acordao: 835. Num.Livro: 21. Folhas: 66 a 69. Julgado em: 21/03/2005.

Por unanimidade de votos, conheceram em parte e negaram provimento.

Apelação Cível. Embargos à Execução. Iliquidez da dívida. Inocorrência. Não entrega de mercadoria. Excesso de Execução. Não conhecimento. Inovação. Recurso conhecido em parte e, na parte conhecida, não provido.

Acórdão Registrados

109. 0267984-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/106934. Materia: Execução. Comarca: Ibatiti. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000095 Embargos a Arrematação. Autos Complementares: 9700000306 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 2371811 Agravo de Instrumento. Apelante: Organização Hospitalar de Japira Ltda. Apelante: Waldir Leite dos Santos. Apelante: Dulce Liggia de Oliveira Santos. Adv.: Laércio Ademir dos Santos. Adv.: Miguel Elias Fadel Neto. Apelado: Álvaro César Bogacz. Apelado: Éber Martini Júnior. Adv.: Ercílio Rodrigues de Paula. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil S/a. Adv.: Oldemar Mariano. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Edson Vidal Pinto. Revisor: Desembargador Renato Naves Barcellos. Num.Acordao: 836. Num.Livro: 21. Folhas: 70 a 75. Julgado em: 21/03/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

Apelação Cível. Embargos à arrematação. Transação. Homologado por sentença. Extinção da ação com julgamento do mérito. Insurgência dos embargantes. Nulidade da sentença. Ausência de representação por advogado do embargante no acordo firmado entre as partes. Validade. Negócio jurídico bilateral que envolve relação de direito material. Princípio da Autonomia da Vontade. Dispensa da presença de advogados. Falta de interesse. Recurso conhecido e desprovido.

Acórdão Registrados

110. 0261006-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/61239. Materia: Execução. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000079 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200100000170 Executivo Fiscal. Apelante: Benedito José dos Santos. Adv.: Fernando Ribas. Apelado: Município de Nova Esperança. Adv.: Amaury Sérgio Santoro Felipe. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Edson Vidal Pinto. Revisor: Desembargador Renato Naves Barcellos. Num.Acordao: 837. Num.Livro: 21. Folhas: 76 a 82. Julgado em: 21/03/2005.

Por unanimidade de votos, deram provimento ao apelo, com definição sucumbencial.

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS ESSENCIAIS. ART. 2º, 5º DA LEI Nº 6.830/80. NULIDADE. INAFASTABILIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

A exigência de um rigor formal no título de inscrição em dívida ativa decorre da necessidade de garantir ao contribuinte o seu direito de ampla defesa, devido processo legal e do contraditório.

Sem a consignação de dados corretos e compreensíveis deixa de ser o título executivo líquido, certo e exigível.

Acórdão Registrados

111. 0244210-8/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/19278. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originaria: 2442108 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700019804 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9700001133 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9700001275 Sequencia Anual. Embargante: Agrícola Industrial do Sul Ltda. Adv.: Ricardo Cesar Pinheiro Becker. Adv.: Idevan Cesar Rauen Lopes. Embargado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Adv.: Jorge Gomes Rosa Neto. Adv.: Olívio Horácio Rodrigues Ferraz. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Edson Vidal Pinto. Num.Acordao: 838. Num.Livro: 21. Folhas: 83 a 87. Julgado em: 21/03/2005.

Por unanimidade de votos, acolheram em parte.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA C/C PERDAS E DANOS E MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. SENTENÇA QUE ENTENDE A AUTORA CARENTE DE AÇÃO E EXTINGUE AMBAS, CONDENANDO O EMBARGADO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS POR TER DADO CAUSA À AÇÃO. HONORÁRIOS. PEDIDO PELA MAJORAÇÃO EM APELAÇÃO. VERIFICAÇÃO. DECISÃO SOBRE A QUESTÃO. HONORÁRIOS DEVIDAMENTE ESTABELECIDOS. PEDIDO IMPROCEDENTE. DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS PARA JULGAR O PEDIDO DE MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS COMO DESCABIDO.

Acórdão Registrados

112. 0262987-2 Reexame Necessario

Protocolo: 2004/71682. Materia: Execução. Comarca: Palmital. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000068 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200100000157 Execução de Título Extrajudicial. Autor: Município de Laranjal. Adv.: Damarci Caputo de Carvalho. Reu: Pneucamp - Comércio de Pneu Ltda. Adv.: Jose Elmo A. Linhares. Adv.: Alexandre Queiroz Linhares. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Edson Vidal Pinto. Revisor: Desembargador Renato Naves Barcellos. Num.Acordao: 839. Num.Livro: 21. Folhas: 88 a 94. Julgado em: 21/03/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. REEXAME NECESSÁRIO. EMBARGOS DO DEVEDOR. EXECUÇÃO AFORADA EM DESFAVOR DA FAZENDA PÚBLICA. PARCIAL PROCEDÊNCIA. DÍVIDA REPRESENTADA POR DOCUMENTO PÚBLICO E DUPLICATAS. POSSIBILIDADE. NEGÓCIO JURÍDICO CONFIGURADO. DÉBITO RECONHECIDO. PRESCRIÇÃO INOCORRENTE.

EXCLUÍDAS AS DUPLICATAS DA COBRANÇA PELA FALTA DE ACEITE. MANUTENÇÃO. ATENDIMENTO A SÚMULA Nº 45/STJ. SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

Acórdão Registrados

113. 0247363-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/168538. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 9800000790 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 1975482 Apelação Cível. Agravante: Sociedade Evangélica e Beneficente de Londrina. Adv.: Ronaldo Gomes Neves. Adv.: Sílvia de Lima Moura. Agravado: Dimaci Material Cirúrgico Ltda. Adv.: Luiza de Souza Mello. Adv.: André Dutra Becker. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Edson Vidal Pinto. Num.Acordao: 840. Num.Livro: 21. Folhas: 95 a 101. Julgado em: 21/03/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INTERLOCUTÓRIOS QUE (1) INDEFERIU PEDIDO DE AVALIAÇÃO DE BEM E DESIGNOU DATA PARA PRACEAMENTO E (2) INDEFERIU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE REPETIÇÃO DE AVALIAÇÃO E OUTROS PEDIDOS. AVALIAÇÃO. ERRO. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVA AVALIAÇÃO. VERIFICAÇÃO. ALTERAÇÃO DA DECISÃO QUE SE IMPÕE. DEMAIS ARGUMENTOS PREJUDICADOS. RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

114. 0206084-4 Apelação Cível

Protocolo: 2002/21080. Materia: Execução. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000538 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000438 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Orestes Pereira da Silva. Apelante: Navil Pichok. Adv.: Jocelani Pinzon de Souza. Apelado: Banco Itaú S/a. Adv.: Mônica Franco Bresolin. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr.Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Edson Vidal Pinto. Revisor: Desembargador Renato Naves Barcellos. Num.Acordao: 841. Num.Livro: 21. Folhas: 102 a 107. Julgado em: 21/03/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. Embargos à Execução Abertura de Crédito Fixo com Garantia Real - FINAME. Sentença impropriedade. Título. Ausência de liquidez e certeza. Desacolhimento. Título executivo extrajudicial constituído de conformidade com a lei adjetiva civil. Lei Cosumerista. Aplicabilidade. Súmula 297, STJ. Anatocismo. Configuração. Previsão no contrato. Impossibilidade. Prática demonstrada nos extratos bancários. Extirpação. Acolhimento. Taxa referencial. Permanência. Súmula 295, STJ. Sucumbência. Manutenção. Decaimento mínimo. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

115. 0267906-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/106955. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000092 Revisão de Contrato. Apelante: Júlio César Javorski. Adv.: Elizeo Aramis Pepi. Adv.: Marcelo W. Guimaraes. Apelado: Banco Banestado S/a. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desembargador Arno Knoerr. Num.Acordao: 842. Num.Livro: 21. Folhas: 108 a 113. Julgado em: 04/05/2005.

Por unanimidade de votos, conheceram em parte e negaram provimento.

SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL POR CATEGORIA PROFISSIONAL. ALEGAÇÃO DE NÃO CUMPRIMENTO AO PACTUADO NO CONTRATO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO.

1. Prevendo o contrato o Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional (PES/CP), é obrigação do mutuário demonstrar no curso do tempo a evolução do seu salário para que possa o julgador aferir se há equilíbrio entre o valor da prestação e sua renda, objetivo primordial da Lei 4.380/64, de cunho social.

2. Inversão do ônus da prova. Por se tratar de tese nova em momento inoportuno não se conhece do recurso, nesta parte. Apelação Cível parcialmente conhecida e nesta, desprovida.

Acórdão Registrados

116. 0273316-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/143505. Materia: Execução. Comarca: Guaraçuva. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000383 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200100000112 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Nicolau Mário Sobota. Adv.: Iberê Eduardo Sasso. Adv.: Luiz Felipe Vitorassini Teixeira. Rec.adesivo: Fertilizantes Heringer Ltda.Adv.: Janete Ilibrante. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desembargador Arno Knoerr. Num.Acordao: 843. Num.Livro: 21. Folhas: 114 a 119. Julgado em: 20/04/2005. Por unanimidade de votos, negaram provimento ao apelo e ao recurso adesivo. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PENHORA DE BEM GRAVADO COM HIPOTECA DADA EM GARANTIA DE CÉDULA DE CRÉDITO RURAL - APLICAÇÃO DO ARTIGO 69 DO DECRETO-LEI Nº 167/67 - IMPOSSIBILIDADE - QUESTÃO DE FATO NÃO ALEGADA NOS EMBARGOS. RECURSO ADESIVO - EMITENTE DE CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA - LEGITIMIDADE PARA, POR MEIO DE EMBARGOS DO DEVEDOR, OPOR EXCEÇÃO DE IMPE-

NHORABILIDADE DO BEM DADO EM HIPOTECA - RECURSO DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

1 - Os bens gravados com hipoteca decorrente de cédula de crédito rural são impenhoráveis, nos termos do art. 69 do Decreto-Lei 167/67.

2 - O emitente da cédula de crédito rural está legitimado para, por meio de embargos à execução, alegar a impenhorabilidade dos bens dados em hipoteca em outra dívida. Apelação Cível e Recurso adesivo desprovidos.

Acórdão Registrados

117. 0249888-6/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/53267. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 2498886 Apelação Cível. Autos Complementares: 940000433 Medida Cautelar. Autos Complementares: 950000309 Consignação de Objeto. Autos Complementares: 940000502 Declaratória. Autos Complementares: 1811992 Apelação Cível. Autos Complementares: 84386501 Recurso Especial. Embargante: Miguel Sallum & Filhos Ltda. Adv.: Paulo Henrique Camargo Viveiros. Embargado: Comercial e Industrial Rane Ltda. Adv.: Clarice Amélia Martins Cotrim Teixeira. Adv.: Edmar Locks. Adv.: Silvana Mendes Helmes. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Arno Knoerr. Num.Acordao: 844. Num.Livro: 21. Folhas: 120 a 125. Julgado em: 27/04/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AVENTOS DE OMISSO, CONTRADITÓRIO E OBSCURO O ACÓRDÃO. INCREPAÇÕES NÃO CONFIGURADAS FRENTE LÓGICO ENCADEAMENTO DAS PROPOSIÇÕES COLEGIADAS ABORDANDO, EM FÁCIL COMPREENSÃO, INTEGRALIDADE AOS PONTOS LEVANTADOS RECURSALMENTE. ANOTADO PROPÓSITO INFRINGENTE. EXCEPCIONALIDADE NÃO COMPORTEADA AOS EM MESA. INGRESSO REVISIVO ÀS CONCLUSÕES DO ACÓRDÃO, VEDAÇÃO, AO MEIO ELEITO. SUPORTE JURISPRUDENCIAL, DECLARATÓRIOS NÃO RECEPCIONADOS.

Acórdão Registrados

118. 0244671-1/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/221313. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Acao Originaria: 2446711 Apelação Cível. Embargante: Ângela Rodrigues de Souza Arzão. Embargante: Gentil Rodrigues Arzão. Adv.: Andressa Jarletti Gonçalves de Oliveira. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Adv.: Adriana de França. Adv.: Silvio Nagamine. Embargado: Banco Banestado S/a. Adv.: Andressa Jarletti Gonçalves de Oliveira. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Teresa Arruda Alvim Wambier. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Arno Knoerr. Num.Acordao: 845. Num.Livro: 21. Folhas: 126 a 130. Julgado em: 16/02/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos Correção de ofício do erro material, sem efeito modificativo.. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AVENTO DE OMISSO EXAMINAR AO APELO "2" DOS EMBARGANTES. ABORDE ÚNICO DESTES LOGICAMENTE PREJUDICADO PELO ACOLHIMENTO DE MESMO TEMA SOB CONTRÁRIA TESE AO RECURSO DO EMBARGADO. INCREPAÇÃO NÃO CONFIGURADA. DECLARATÓRIOS REJEITOS. CORREÇÃO, ENTRETANTO, DE OFÍCIO PARA INEXATIDÃO MATERIAL SEM EFEITOS MODIFICATIVOS (ART. 463, I, CPC).

Acórdão Registrados

119. 0210325-9 Apelação Cível

Protocolo: 2001/130336. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 20000000033 Revisão de Contrato. Apelante: Antonio Jorge de Andrade. Apelante: Patrícia Jorge de Andrade. Adv.: Orlando Anzoategui Junior. Apelante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Adv.: Conceição Aparecida Ribeiro Carvalho Moura. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriugetto de Carvalho. Revisor: Desembargador Renato Naves Barcellos. Num.Acordao: 846. Num.Livro: 21. Folhas: 131 a 161. Julgado em: 30/03/2005. Por maioria de votos, negaram provimento ao 1º apelo e deram provimento parcial ao 2º.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA. CONTRATO IMOBILIÁRIO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. DECISÃO DENTRO DOS LIMITES DO PEDIDO. INOCORRÊNCIA DE JULGAMENTO EXTRA PETITA. POSSIBILIDADE DE DECLARAR A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA AO FINAL SEM IMPLICAR, NECESSARIAMENTE, EM CERCEAMENTO DE DEFESA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AOS CONTRATOS BANCÁRIOS. SÚMULA 297 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES COM BASE NO PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL (PES). MANUTENÇÃO DA TAXA DE JUROS ACORDADA. COBRANÇA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE ACORDO COM OS TERMOS DO CONTRATO. EVENTUAL ENGANO JUSTIFICÁVEL. IMPOSSIBILIDADE DE PRETENSÃO DE RESTITUIÇÃO EM DOBRO. NÃO COMPROVAÇÃO DE TAXA DE SEGUROS SUPERIORES ÀS APLICADAS NO MERCADO. CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI Nº 70/66. REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES E DO SALDO DEVEDOR PELO PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. ENUNCIADOS 29 E 31 DO CEDEPE. RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DO "PACTA SUNT SERVANDA" DIANTE DA FINALIDADE SOCIAL VISADA PELOS CONTRATOS HABITACIONAIS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS EVIDENCIADA PELA TABELA PRICE. PRÁTICA AFASADA. SISTEMA QUE DETERMINA PRIMEIRO A CORREÇÃO E APÓS A AMORTIZAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO DA

TR PELO ÍNDICE DE REAJUSTE DO SALÁRIO DO MUNITÁRIO. NEGADO PROVIMENTO AO APELO 1. PROVIMENTO PARCIAL AO APELO 2.

Acórdão Registrados

120. 0279821-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/189486. Materia: Execução. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 20020000300 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 200400000343 Indenização. Autos Complementares: 200300000411 Indenização. Agravante: Ferpro Ferramentas Produtiva Ltda. Adv.: Arivaldir Gaspar. Adv.: João Antonio Gaspar. Adv.: Maria de Jesus Santos Gaspar. Agravado: Município de São José dos Pinhais. Adv.: Glauca Lourenço Stencil Bozzi. Adv.: Inger Kalben Silva. Adv.: Marcus Vinicius Spósito. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Maria Mércis Gomes Aniceto. Num.Acordao: 847. Num.Livro: 21. Folhas: 162 a 173. Julgado em: 13/04/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AGRADO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ALEGAÇÃO DE CONTINÊNCIA ENTRE AÇÕES - INADMISSIBILIDADE - MATÉRIA QUE DEVE SER APRECIADA EM SEDE DE EMBARGOS - IPTU - INCIDÊNCIA PERIÓDICA ANUAL - DESNECESSIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONSTITUIÇÃO DO RESPECTIVO CRÉDITO - DEMAS ARGUIÇÕES PREJUDICADAS EM FACE DA NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

121. 0282413-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/207734. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001128 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaú S/a. Adv.: Walter José Mathias Júnior. Adv.: Luis Eduardo Mikowski. Agravado: Marcelo Rigler. Agravado: Deiseley Mary de Araújo Rigler. Adv.: José do Carmo Badaró. Adv.: Márcia Severina Badaró. Adv.: Jucélia Catarina Buracoski Cabral. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Maria Mércis Gomes Aniceto. Num.Acordao: 848. Num.Livro: 21. Folhas: 174 a 184. Julgado em: 13/04/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. PROCESSO CIVIL - AGRADO DE INSTRUMENTO - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - CDC - APLICABILIDADE - RELAÇÃO DE CONSUMO - ENUNCIADO Nº 41 DO CEDEPE - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PRESENÇA DE UM DOS REQUISITOS DO ART. 6º, VIII, DA LEI Nº 8.078/90 - HIPOSSUFICIÊNCIA - DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DE EVENTUAL PERÍCIA - ENUNCIADO Nº 34 DO CEDEPE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Justa a inversão do ônus da prova quando presente um dos requisitos previstos no art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor: verossimilhança ou hipossuficiência do consumidor.

Acórdão Registrados

122. 0279273-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/185589. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200400003265 Mandado de Segurança. Agravante: 5 A Sec do Brasil Franchising Ltda. Adv.: André Almeida Blanco. Adv.: Valéria Zimpeck. Adv.: Rogério Bueno da Silva. Agravado: Município de Curitiba. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Maria Mércis Gomes Aniceto. Num.Acordao: 849. Num.Livro: 21. Folhas: 185 a 195. Julgado em: 13/04/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento. AGRADO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA - CABIMENTO - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) - REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DOS EFEITOS ANTECIPADOS DA TUTELA ("FUMUS BONI IURIS" E "PERICULUM IN MORA") - RECURSO PROVIDO. 1. Seguindo-se a orientação do e. STJ, o agravo de instrumento é cabível contra decisão que defere ou indefere medida liminar em sede de mandado de segurança (STJ - RMS 15329 - 2002/0118509-7 - SP - 1ª T. - Rel. Min. Luiz Fux - j. em 26.11.2002, DJU 16.12.2002 - p. 246). 2. Para a concessão dos efeitos antecipados da tutela em agravo de instrumento, não se faz necessária a existência de ato ilegal ou abusivo do Juiz singular, mas, tão somente a presença, no caso em concreto, dos requisitos que ensejam a sua concessão. 3. Presentes os pressupostos para a concessão de medida liminar - fumus boni iuris e periculum in mora -, necessário se faz o seu deferimento.

Acórdão Registrados

123. 0223965-8/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/13854. Materia: Execução. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2239658 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000640 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Eduardo José Pereira Neves. Adv.: Miguel Horst Bompeixe Kohler. Embargado: Coluna Materiais de Construção Ltda. Embargado: José Cláudio Ruziska. Embargado: Odiséia Bastos Ruziska. Embargado: Wladimir Cesar Ruziska. Embargado: Sandra Giovana Marquini Ruziska. Adv.: Jose dos Santos. Adv.: Jonathas Cesar dos Santos. Orgao Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Edson Vidal Pinto. Num.Acordao: 850. Num.Livro: 21. Folhas: 196 a 202. Julgado em: 01/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS À EXECU-

ÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL. APELAÇÃO. PARCIAL PROVIMENTO. REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. FALTA DE MANIFESTAÇÃO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. NÃO OBRIGATORIEDADE DA COMPENSAÇÃO NO PRESENTE CASO. ART. 23 DO ESTATUTO DA OAB. MATÉRIA PREQUESTIONADA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
(Registros do extinto TAPR)

II Divisão Cível
Décima Quinta Câmara Cível
Emitido em: 14/06/2005

Relação No. 2005.02540 de Publicação (Análítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Adauto Rivaelte Da Fonseca	014	0287978-9
Adriana De França	003	0244849-9
Alceu Luiz Pillonetto	035	0199537-7
Alessandro Donizethe De S. Vale	054	0202841-3
Alexandra Fistarol	023	0292460-5/01
Alexandre Arseno	026	0288704-3
Alexandre V. De L. Oliveira	001	0207765-8
Alexsander Roberto A. Valadão	009	0288886-0
Alvaro Augusto Costa Nunes	022	0278246-3/01
Amazonas Francisco Do Amaral	040	0229398-1
Ana Lucia Barbetti	052	0217759-3
Ana Paula Hladczuk	015	0241794-7
Andre Luiz Giudicissi Cunha	034	0197115-3
Andreza Maria Beltoni	020	0294779-7
André Diniz Afonso Da Costa	053	0230693-8
Annete Cristina De A. D. Gaio	039	0200552-3
Antonio Carlos Guimarães Taques	011	0285792-1
Antonio Francisco C. Athayde	042	0287962-1
Antonio Macedo De Almeida	001	0207765-8
Antonio Vanderli Moreira	009	0288886-0
Araão Moreira Santos Neto	034	0197115-3
Beatriz Alves Dos Santos Silva	009	0288886-0
Beatriz Schiebler	036	0236744-4
Benoit Scandolari Bussmann	027	0285377-4
Calisto Vendrame Sobrinho	029	025938-8
Carlos Afonso Ribas Rocha	056	0229376-5/01
Carlos Antonio Lesskui	012	0215310-8
	040	0229398-1
	056	0229376-5/01
Carlos Henrique De S. Rodrigues	021	0290454-9
Cesar Edward Abbate Sosa	013	0233450-5
Charles Miguel Dos S. Tavares	023	0292460-5/01
Clarissa Corte Rosa	025	0291604-3
Claudia Regina Lima	024	0295110-2/01
Claudine Camargo Manenti	044	0228364-1/04
	056	0229376-5/01
	050	0209753-6/01
Claudinei Belafrente	018	0290937-3
Cleci Terezinha Muxfeldt	019	02265647-5
Clovis Pinheiro De Souza Junior	029	025938-8
Cristiane Bergamin	029	025938-8
Cristiane De Cássia P. Giordani	030	0207951-4
Damien Pablo De Oliveira	036	0236744-4
Daniel De Carvalho	038	0204837-7
Daniele Araujo Agner	017	0277700-8
Dante Manoel Proença Junior	025	0291604-3
Dante Parisi	010	0288023-3
Djalma Sigwalt	015	0241794-7
Doris Maria Baptistella Werka	003	0244849-9
Durval Massayoshi Kawanishi	001	0207765-8
Débora Guimarães	027	0285377-4
Edemar Antonio Zilio Junior	004	0244282-4
Edson Silverio Cabral	036	0236744-4
Edvino Jaskoviak	035	0199537-7
Elena Maria De Atayde Freire	052	0217759-3
Eliane Cristina Rossi Chevalier	040	0229398-1
	056	0229376-5/01
	037	0207180-5
Eliseu Cordeiro Da Silva	009	0288886-0
Eládio Luiz Roos	004	0244282-4
Emanuel Mascarenhas Padilha	007	0254146-6
Emilia Daniela Chuery	020	0294779-7
Enio Luiz Costa	018	0290937-3
Ernesto Alessandro Tavares	037	0207180-5
Evandro Luiz Barra Cordeiro	043	0290377-7
Fabiana Nantes Giacomini	013	0233450-5
Fabricao Massi Salla	022	0278246-3/01
Fernando José Bonatto	049	0288045-9
Flavio Zanetti De Oliveira	044	0228364-1/04
Fábio André Weiler	055	0203503-2
Fábio Da Silva Muinões	040	0229398-1
Gercino Bett Junior	025	0291604-3
Gilberto Franzen	004	0244282-4
Gilberto Luiz Do Amaral	040	0229398-1
Gilvan Antonio Dal Pont	038	0204837-7
Homero Rasbold	006	0290318-8
Igor Luby Kravtchenko	051	0288009-3
Illio Boschi Deus	007	0254146-6
Ilze Cury	048	0205502-3
Ivete Garcia De Andrade	032	0197115-3
Ivo Gomes	049	0288045-9
Ivo Marcos De Oliveira Tauil	024	0295110-2/01
Jair Antonio Wiebelling	028	0288670-2
Jair Felipes	028	0288670-2
Jiomar Jose Turin Filho	054	0202841-3
Jislaine Neuls Alves Prudente	036	0236744-4
Joao Carlos De Macedo	045	0206283-7
Jose Machado De Oliveira	044	0228364-1/04
Jose Pedro De Paula Soares	008	0289283-3
Jose Alzamora Neto	043	0290377-7
José Antonio Vato	054	0202841-3

José Augusto Araújo De Noronha	021	0290454-9
	025	0291604-3
José Augusto R. Formigoni	022	0278246-3/01
José Carlos Alves Silva	006	0290318-8
José Valdemar Jaschke	002	0273543-7
João Alci Oliveira Padilha	042	0287962-1
João Carlos Adalberto Zolandeck	047	0201980-1
João Carlos De Oliveira	034	0197115-3
João Carlos De Oliveira Júnior	034	0197115-3
João Casillo	036	0236744-4
João Tavares De Lima	022	0278246-3/01
Juahir Martins De Oliveira	020	0294779-7
Juliano França Tetto	041	0202832-4
Julio Assis Gehlen	042	0287962-1
Jurandi Felipes	028	0288670-2
Justo Alfredo Ayala	009	0288886-0
Júlio César Dalmolin	028	0288670-2
Karina Miqueleto Vidal	025	0291604-3
Kátia Schlenker Rovaris	005	0289910-5
Laura Pereira Folda	004	0244282-4
Lauro Arthur G. D. S. Ribeiro	005	0289910-5
Lawrence W. Bordignon	049	0288045-9
Leandro Galli	019	0265647-5
Leonardo Rangal De C. Lemos	014	0287978-9
Leonardo Sperber De Paola	008	0289283-3
Leticia Severo Soares	008	0289283-3
Lourenço Antonio R. Figueira	030	0207951-4
Lourival Barão Marques	050	0209753-6/01
Lucia Ana Lazof	031	0225092-8
Lucia De Fatima C. Francolin	052	0217759-3
Luciano Ricardo Hladazuk	015	0241794-7
Luir Ceschin	047	0201980-1
Luis Otavio Lemes De Toledo	041	0202832-4
Luiz Carlos Caldas	056	0229376-5/01
Luiz Carlos Da Rocha	003	0244849-9
Luiz Celso Dalpra	016	0280229-3
Luiz Henrique Wasilewski	047	0201980-1
Luís Fernando Moscardi	019	0265647-5
Lúcia Rossetto Theodoro	003	0244849-9
Marcello Macedo Reblin	027	0285377-4
Marcelo Belladassar Cortez	024	0295110-2/01
Marcelo Crivano Lopes	056	0229376-5/01
Marcelo Ricardo De S. Marcelino	023	0292460-5/01
Marco Antônio Peixoto	010	0288023-3
Marco Aurélio Pellizzari Lopes	033	0182788-3
Marcos Antonio Piola	046	0199827-6
Marcos Sérgio Jakiem Martins	020	0294779-7
Marcy Helen Vidolin	036	0236744-4
Maria Carolina Dal Pra Campos	021	0290454-9
Maria Goreti Sbeghen	046	0199827-6
Maria Regina Zárate Nissel	021	0290454-9
Marquez Hudson Cores	048	0205502-3
Mauro Leitner Guimarães Filho	012	0215310-8
Maurício Gomm F. D. Santos	053	0230693-8
Miguel Luiz Conte	053	0230693-8
Moacyr Álvaro De Souza	007	0254146-6
Muriel Gonçalves Martynychen	016	0280229-3
Márcia Eliza De Souza	002	0273543-7
Márcia L. Gund	028	0288670-2
Márcia Regina Rodacoski	015	0241794-7
Neimar Batista	051	0288009-3
Nestor Aparecido Malvezzi	056	0229376-5/01
Olívio Horácio Rodrigues Ferraz	036	0236744-4
Osmar Codolo Franco	028	0288670-2
Osvaldo Evangelista De Macedo	024	0295110-2/01
Paulo Vinicio Fortes Filho	012	0215310-8
	040	0229398-1
	056	0229376-5/01
Pedro Henrique Xavier	016	0280229-3
Peregrino Dias Rosa Neto	027	0285377-4
Rafael Machado Alves	049	0288045-9
Raimundo Firmino Dos Santos	031	0225092-8
Raquel Cristina Das N. Gapski	014	0287978-9
Reinaldo Caetano Dos Santos	039	0200552-3
Reinaldo Chaves Rivera	008	0289283-3
Reinaldo Woellner	055	0203503-2
Renato Beltrami	027	0285377-4
Ricardo Elias Gagini Pagani	002	0273543-7
Ricardo Onófrío Carvalho	020	0294779-7
Ricardo Russo	021	0290454-9
Roberto Alexandre H. Miranda	039	0200552-3
Roberto Eurico Schmidt Júnior	017	027700-8
Rodrigo Da Rocha Rosa	056	0229376-5/01
Rodrigo Garcia S. Bevilacqua	041	0202832-4
Ruy Gastão De Andrade Azevedo	011	0285792-1
Sadi Bonatto	049	0288045-9
Sandra Parpineli B. D. Souza	026	0288704-3
Scheila Macedo	053	0230693-8
Sebastião Siqueira Dos Santos	045	0206283-7
Sebastião Maria Martins Neto	053	0230693-8
Shirlei Dalva Bento	032	0197115-3
Sidnei Gilson Dockhorn	021	0290454-9
Sidney Marcos Miranda	048	0205502-3
Silvana Lea Fetter	023	0292460-5/01
Silvio Andre Brambila Rodrigues	005	0289910-5
Silvio Martins Vianna	027	0285377-4
Silvio Nagamine	003	0244849-9
Simone Zonari Letchacoski	036	0236744-4
Tatiane Parzianello	051	0288009-3
Tereza Cristina B. Marinoni	033	0182788-3
Valdeci Wenceslau Barão Marques	050	0209753-6/01
Valdir Julio Ulbrich	012	0215310-8

001. 0207765-8 Apelação Cível

Protocolo: 2002/28245. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ibioporã. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200000000240 Reivindicatória. Apelante: Bráulio José da Veiga. Adv.: Antonio Macedo de Almeida. Apelado: Júlio Kenji Nakayama. Adv.: Durval Massayoshi Kawanishi. Adv.: Alexandre V. de L. Oliveira. Orgao Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Revisor: Desembargador Miguel Kfourri Neto. Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Num.Acordao: 1055. Num.Livro: 25. Folhas: 70 a 73. Julgado em: 03/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

ACÇÃO REIVINDICATÓRIA DE ÁREA - NÃO COMPROVAÇÃO DE QUALQUER ATO PRATICADO PELO REQUERIDO VIOLANDO O DIREITO DE PROPRIEDADE DO AUTOR - RETIFICAÇÃO DE LEITO DE ESTRADA VICINAL - INICIATIVA E RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO - PROVA PRODUZIDA QUE NÃO DEMONSTRA QUALQUER VIOLÊNCIA A PROPRIEDADE DO AUTOR OU ALTERAÇÃO DO IMÓVEL CONFRONTANTE PERTENCENTE AO APELADO - PEDIDO IMPROCEDENTE - SENTENÇA CORRETA - IMPOSSIBILIDADE DE PRETENDER O RECORRENTE, QUE O JUDICIÁRIO EMITA AUTORIZAÇÃO PARA QUE A ADMINISTRAÇÃO ATUE NO CUMPRIMENTO DE SUAS PRÓPRIAS FINALIDADES - DESPROVIMENTO.

Acórdão Registrados

002. 0273543-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/144689. Materia: Demais cíveis. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000081 Ação Previdenciária. Apelante: Nelson Ribeiro de Souza. Adv.: Wilson Lopes da Conceição. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Adv.: José Valdemar Jaschke. Adv.: Ricardo Elias Gagini Pagani. Adv.: Márcia Eliza de Souza. Orgao Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Num.Acordao: 1056. Num.Livro: 25. Folhas: 74 a 79. Julgado em: 03/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

ACÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INSS- AUXÍLIO ACIDENTE - PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DO VALOR DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE AUXÍLIO SUPLEMENTAR - DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE TRABALHO - SÚMULA 213 DO TRF - SÚMULA 89 DO STJ - PRELIMINAR IMPROCEDENTE - NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO COM ANULAÇÃO DA SENTENÇA - DEVOLUÇÃO DA MATÉRIA AO CONHECIMENTO DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU E APECIAÇÃO DA NECESSIDADE DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA - PROVIMENTO.

Acórdão Registrados

003. 0244849-9 Apelação Cível

Protocolo: 2003/148506. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200300021324 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Banesado S/a. Adv.: Doris Maria Baptistella Werka. Adv.: Lúcia Rossetto Theodoro. Rec.adetivo: Daniel Romaniuk da Silva. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Adv.: Adriana de França. Adv.: Silvio Nagamine. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Num.Acordao: 1057. Num.Livro: 25. Folhas: 80 a 89. Julgado em: 03/05/2005.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao apelo e deram provimento parcial ao recurso adesivo.

ACÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO - ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO EM CONTA-CORRENTE E CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR - ACERTAMENTO DE OPERAÇÕES ANTERIORES - INFRINGÊNCIA DAS NORMAS DO CPC - POSSIBILIDADE DE REVISÃO CONTRATUAL - NEGOCIAÇÕES SUCESSIVAS ENVOLVENDO A EVOLUÇÃO DA MESMA DÍVIDA - LEVANTAMENTO CONTÁBIL PRODUZIDO APENAS UNILATERALMENTE E APRESENTADA COM A INICIAL - EXISTÊNCIA DE FIXAÇÃO DE ENCARGOS REMUNERATÓRIOS NO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - SUPER CHEQUE - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS EVIDENCIADA - ILEGALIDADE - NECESSIDADE DE RESSARCIMENTO DO CORRENTISTA - ENCARGOS FIXADOS NO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO E CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR - FIXAÇÃO DE TAXA DE JUROS - VALIDADE DA AVENÇA COMPREENDENDO OUTRAS OPERAÇÕES ANTERIORES NÃO QUESTIONADAS NA INICIAL - SISTEMA PRICE TRADUZINDO ILEGAL CAPITALIZAÇÃO DE ENCARGOS - JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS NA FORMA SIMPLES - MULTA NO PERCENTUAL DE 2% SOBRE O VALOR DO DÉBITO - CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC - CONTRATO DE ADESÃO - INTERPRETAÇÃO QUE FAVORECE AO ADERENTE - PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO - MANTIDA A FIXAÇÃO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS.

Acórdão Registrados

004. 0244282-4 Apelação Cível

Protocolo: 2003/143722. Materia: Demais cíveis. Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 97000000031 Cobrança. Apelante: João Alves da Silva. Apelante: Maria Staszewski da Silva. Apelante: Antônio da Rosa. Apelante: Cenilde Rojahn da Rosa. Apelante: Edemir de Lara. Apelante: Rita Lisandre Benvenhu de Lara. Apelante: Antônio Carlos Popowicz. Apelante: Jandira Borim Popowicz. Apelante: Florindo Zênere. Apelante: Maria de Fátima Zênere.

Apelante: Armindo Stohr. Apelante: Ledamira Chaveren Stohr. Apelante: Auri Soares de Ramos. Apelante: Eva Pereira da Cruz Ramos. Apelante: Anildo da Silva. Apelante: Ivete Aparecida Alves Pereira. Apelante: Ari Mattos Dias. Apelante: Terezinha Ferreira Dias. Apelante: Dirceu Gonçalves. Apelante: Assunta Vesconi Gonçalves. Apelante: Osni dos Santos. Apelante: Maria Izabel dos Santos. Apelante: Paulo Roberto Soares. Apelante: Mary Terezinha Soares. Apelante: Alceu José dos Santos. Apelante: Marli Tânia Casagrande. Apelante: Nair de Lima. Apelante: Oliveira Gomes. Apelante: Maria Conceição Gomes. Apelante: Maria Klim. Apelante: Gilmar Miguel. Apelante: Janete Aparecida Padilha Miguel. Apelante: Vicente dos Santos Ávila. Apelante: Santa Elena Ávila. Apelante: Antônio Carlos de Moura Assermann. Apelante: Sauro César Cé. Apelante: Marinês Melo de Souza. Apelante: Vânia Cristina Krukoski. Apelante: Valdemar Domingues Penteado. Apelante: Francisco Rodrigues. Apelante: Mercedes Rodrigues. Apelante: Olice Soares de Valleys. Apelante: Cleimar Camargo de Valleys. Apelante: Vera Lúcia Coutinho da Luz. Adv.: Laura Pereira Folda. Adv.: Edemar Antonio Zilio Junior. Apelado: Município de Quedas do Iguaçu. Adv.: Gilberto Franzen. Apelado: Feihrmann Sangaletti & Cia Ltda. Adv.: Eládio Luiz Roos. Orgao Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Num.Acordao: 1058. Num.Livro: 25. Folhas: 90 a 103. Julgado em: 03/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

ACÇÃO DE COBRANÇA - PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO POR SERVIÇOS PRESTADOS NA CONSTRUÇÃO DAS CASAS - ALEGAÇÃO DE QUE RESTARIA DESCARACTERIZADO O PROJETO EM REGIME DE MUTIRÃO - CONTRATAÇÃO DE EMPREITEIRA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - COHAPAR - RECURSOS ESTRITAMENTE RELACIONADOS AO CUSTEIO - DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - LICITAÇÃO POR CONTRATAÇÃO GLOBAL - A CARGO DO MUNICÍPIO A COMPLEMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O EMPREENDIMENTO - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AOS AUTORES - CONTRATO CELEBRADO DIRETAMENTE COM A COHAPAR - PREÇO DO CONVENIO NÃO ALTERADO - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO FINANCEIRO - PRÉ-CONTRATO RESPEITADO EM TODOS OS SEUS REQUISITOS - NÃO CONFIGURAÇÃO DE QUE O VALOR LICITAÇÃO TENHA EXTRAPOLADO OS LIMITES FINANCEIROS ESTABELECIDOS NO CONVÊNIO - PROVA DE CUNHO TÉCNICO NÃO PRODUZIDA - AUSÊNCIA DE NULIDADE DAS CLÁUSULAS INSERIDAS NO PRÉ-CONTRATO - TRABALHO DESENVOLVIDO NA CONSTRUÇÃO DAS PRÓPRIAS UNIDADES RESIDENCIAIS - ATRASA NA OBRA SEM IDENTIFICAÇÃO DA CAUSA - RELAÇÃO OBRIGACIONAL ESTABELECIDADA ENTRE OS AUTORES E A COHAPAR E NÃO COM A MUNICIPALIDADE, APENAS ENCARREGADA DE ADMINISTRAR O CONVÊNIO - DESPROVIMENTO.

Acórdão Registrados

005. 0289910-5 Apelação Cível

Protocolo: 2005/18910. Materia: Demais cíveis. Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000366 Revisão de Contrato. Apelante: Casemiro Michaki. Adv.: Lauro Arthur Guimarães de Sá Ribeiro. Apelado: Empreendimento Imobiliários Paraíso Ltda. Adv.: Silvio Andre Brambila Rodrigues. Adv.: Kátia Schlenker Rovaris. Orgao Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Desembargador Carvilio da Silveira Filho. Num.Acordao: 1059. Num.Livro: 25. Folhas: 104 a 110. Julgado em: 31/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ACÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL C/C REITEGRAÇÃO DE POSSE. INADIMPLEMENTO DO APELANTE QUE COMO COMPRADOR DEIXOU DE PAGAR AS PRESTAÇÕES CONVENCIONADAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO COMPRESILIAÇÃO DO PACTO DE REITEGRAÇÃO NA POSSE PELA APELADA, VENDEDORA DO IMÓVEL. DECISÃO CORRETA NESSE PONTO. DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS COM DEDUÇÃO DA CLÁUSULA PENAL DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR PAGO E NÃO DO VALOR DO CONTRATO. APELO ACOLHIDO NESSE TÓPICO. ALEGAÇÃO DE CLÁUSULA ABUSIVA QUANTO A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS DESPICIENDA, FACE A RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS PAGAS PELO APELANTE COM DEDUÇÃO DA CLÁUSULA PENAL. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA EM PARTE. 1. Procede o pedido de rescisão de contrato de compromisso de compra e venda c/c. reintegração de posse proposta pela apelada, como vendedora contra o apelante, comprador do bem, em face da comprovada inadimplência em relação as prestações pactuadas. 2. Despicienda a discussão quanto à abusividade da cláusula que prevê a capitalização de juros nas prestações, tendo em vista a ausência de prejuízo do apelante, o qual teve reconhecido o direito à restituição, com dedução da cláusula penal. 3. A cláusula penal de 10% (dez por cento) deve incidir sobre o montante do valor pago e a ser restituído e não sobre o valor do contrato.

Acórdão Registrados

006. 0290318-8 Apelação Cível

Protocolo: 2005/30018. Materia: Demais cíveis. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000081 Indenização. Apelante: Sérgio Micheloni. Adv.: Homero Rasbold. Apelado: Amarildo Rosa. Adv.: José Carlos Alves Silva. Orgao Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Desembargador Carvilio da Silveira Filho. Num.Acordao: 1060. Num.Livro: 25. Folhas: 111 a 121. Julgado em: 31/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. EMENTA: CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, CONSISTENTES EM OFENSAS PROFERIDAS EM EVEN-

TO PÚBLICO - OFENSOR VEREADOR - NÃO INCIDÊNCIA DA IMUNIDADE DO ARTIGO 29, VIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - PRETENZA IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO - ALEGAÇÃO TRAZIDA SOMENTE EM SEDE RECURSAL. I - O dever de indenizar é patente, pois as provas contidas nos autos dão conta de que a honra do Apelado foi realmente atingida pelas ofensas que lhe dirigiu o Apelante, em evento público no qual se encontravam cerca de mil pessoas.

II - Alegações novas, trazidas aos autos somente em sede recursal, não podem ser apreciadas, por configurarem a supressão de instância, implícito na Carta Magna pátria. III - Não se encontra o Apelante, vereador municipal, sob o manto da imunidade parlamentar prevista no artigo 29, VIII da Carta Magna, pois as ofensas não foram proferidas no exercício da vereança. Interpretação restrita do dispositivo constitucional, que se faz à luz dos precedentes do Supremo Tribunal Federal. IV - Não se reduz o quantum indenizatório fixado pelo juízo a quo ante a não comprovação das alegações iniciais de parcos recursos, sobretudo quando a situação fática faz presumir o contrário. APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

Acórdão Registrados

007. 0254146-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/13588. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Acao Originaria: 200200001159 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 200300000454 Impugnação ao Valor da Causa. Apelante: Três Lagos Alimentos Ltda. Adv.: Moacyr Álvaro de Souza. Adv.: Emanuel Mascarenhas Padilha. Apelado: Marilene Borges. Adv.: Illio Boschi Deus. Orgao Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Desembargador Carvilio da Silveira Filho. Num.Acordao: 1061. Num.Livro: 25. Folhas: 122 a 126. Julgado em: 31/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. IMÓVEL ADQUIRIDO NA CONSTÂNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL. PENHORA INCIDENTE SOBRE A TOTALIDADE DO BEM POR DÍVIDA APENAS DO COMPANHEIRO. LEGITIMIDADE DA COMPANHEIRA PARA LIVRAR SUA MEAÇÃO DA CONSTRIÇÃO JUDICIAL ATRAVÉS DE EMBARGOS DE TERCEIRO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS CORRETAMENTE LANÇADA. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E NÃO PROVIDA. 1. Comprovado no processo que o bem imóvel penhorado foi adquirido pelo executado na constância da união estável mantida com a apelada, a meação desta deve ser excluída da constrição judicial. 2. Sentença corretamente lançada, merecendo, destarte, sua confirmação em sede recursal.

Acórdão Registrados

008. 0289283-3 Apelação Cível

Protocolo: 2005/19786. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000024 Rescisão de Contrato. Autos Complementares: 200300000978 Medida Cautelar. Autos Complementares: 2313684 Agravo de Instrumento. Apelante: D.m. dos Reis Ltda. Adv.: Leticia Severo Soares. Apelado: D. L. Indústria e Comércio Ltda. Adv.: JOSE PEDRO DE PAULA SOARES. Adv.: Leonardo Sperb de Paola. Adv.: Reinaldo Chaves Rivera. Orgao Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Desembargador Carvilio da Silveira Filho. Num.Acordao: 1062. Num.Livro: 25. Folhas: 127 a 132. Julgado em: 31/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ACÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO DE FRANQUIA. TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL. FRANQUEADORA QUE NOTIFICOU A FRANQUEADA DO DESINTERESSE NA CONTINUIDADE DA FRANQUIA. PROPONDO NA SEQÜÊNCIA A COMPETENTE ACÇÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO EM PRIMEIRO GRAU. APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA. 1. No término do prazo do contrato de franquia, pode a franqueadora rescindir o contrato de franquia, notadamente quando a franqueada não demonstrou interesse em sua continuidade. 2. O prazo diverso constante do contrato quanto ao início da vigência da franquia refere-se apenas à garantia do contratado, não influenciando na real data que é a constante da cláusula 20ª, mesmo porque nesse momento em diante as partes, na prática, colocaram em vigência o pactuado, agindo, efetivamente, como franqueadora e franqueada, respectivamente. 3. Sentença de primeiro grau correta, merecendo confirmação em sede recursal.

Acórdão Registrados

009. 0288886-0 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2005/18031. Materia: Demais cíveis. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000272 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Adv.: Elizeu Luciano de Almeida Furquim. Adv.: Alessandro Roberto Alves Valadao. Adv.: Justo Alfredo Ayala. Adv.: Antonio Vanderli Moreira. Rec.adetivo: Juvêncio Sampaio Castilha. Advogado: Beatriz Alves dos Santos Silva. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Ruy Francisco Thomaz. Num.Acordao: 1063. Num.Livro: 25. Folhas: 133 a 141. Julgado em: 31/05/2005. Por unanimidade de votos não conheceram do reexame necessário, deram provimento parcial ao apelo e deram provimento ao recurso adesivo.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE REENQUADRAMENTO FUNCIONAL DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL COM CONDENAÇÃO ÀS RESPECTIVAS DIFERENÇAS SALARIAIS. LEI MUNICIPAL VIGENTE NO PERÍODO RESPECTIVO. PEDIDO INDEFERIDO NA SEARA ADMINISTRATIVA SEM QUALQUER MOTIVAÇÃO E EM SENTIDO CONTRÁRIO A PARECER ANTERIORMENTE FAVORÁVEL. LEI MUNICIPAL CONSIDERADA CONSTI-

TUCIONAL. DIREITO ADQUIRIDO DO SERVIDOR. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE EM PRIMEIRO GRAU. REEXAME NECESSÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO ADESIVO. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO. APELAÇÃO CÍVEL PROVIDA EM PARTE. RECURSO ADESIVO PROVIDO. 1. O apelo faz jus ao reenquadramento decorrente da Lei Municipal nº 2.302, de 18 de maio de 2000, por se tratar de lei constitucional. 2. Direito adquirido do apelado. 3. Direito ao recebimento das respectivas diferenças, corrigidas e com juros moratórios de 1% (hum) por cento ao mês, incidentes a partir do vencimento de cada parcela. 4. Recurso adesivo do apelado conhecido e provido. 5. Honorários advocatícios pela sucumbência do apelante e que devem ser fixados em 10% (dez por cento) do montante da condenação, consoante apreciação equitativa do contido nos parágrafos 3º, alíneas "a", "b" e "c" combinado com o parágrafo 4º, do artigo 20 do CPC. 6. Apelação Cível conhecida e provida em parte. 7. Reexame necessário não conhecido.

Acórdão Registrados

010. 0288023-3 Apelação Cível

Protocolo: 2005/10800. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 9600000495 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 9700001009 Rescisão de Contrato. Apelante: Antonio Ramos. Adv.: Marco Antônio Peixoto. Apelado: Finambrás Factoring Ltda. Adv.: Dante Parisi. Adv.: Valmir Bernardo Parisi. Apelado: Luiz Carlos Grandi. Curador: Luiz Otávio Lemes de Toledo. Orgao Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Desembargador Carvilio da Silveira Filho. Num.Acordao: 1064. Num.Livro: 25. Folhas: 142 a 147. Julgado em: 31/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÕES DE BUSCA E APREENSÃO E RESCISÃO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS, PROPOSTAS PELA PRIMEIRA APELADA E APELANTE, RESPECTIVAMENTE. AÇÕES JULGADAS CONJUNTAMENTE POR FORÇA DE CONEXÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO E IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO DE RESILIZAÇÃO. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU CORRETA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não comprovada nos autos a alegação do apelante, de que o veículo objeto da ação lhe tenha sido vendido, com a existência de vício redibitório, não procede o pedido de rescisão do contrato de compra e venda c/c. indenização por perdas e danos com enfoque nessa alegação. 2. Contrato de compra e venda a prestações com reserva de domínio em favor da primeira apelada, onde restou comprovada a inadimplência das prestações mensais por parte do apelante, adquirente do bem. 3. Correta a decisão que acolhe o pedido de busca e apreensão. 4. Sentença apelada mantida em grau recursal.

Acórdão Registrados

011. 0285792-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/226829. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Acao Originaria: 200100001388 Cobrança. Apelante: Vera Lúcia Andrade. Adv.: Antonio Carlos Guimarães Taques. Adv.: Ruy Gastão de Andrade Azevedo. Apelado: Concorde Administradora de Bens Ltda. Adv.: Valeria Olszewski. Orgao Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Ruy Francisco Thomaz. Relator Designado: Desembargador Carvilio da Silveira Filho. Num.Acordao: 1065. Num.Livro: 25. Folhas: 148 a 158. Julgado em: 12/04/2005. Decisao: Por maioria de votos, deram provimento. APELANTE: VERA LÚCIA ANDRADE. APELADO: CONCORDE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. REL. DESIGNADO: DES. CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO. ACÇÃO DE COBRANÇA - COMISSÃO DE CORRETAGEM - IMPROCEDÊNCIA - APELAÇÃO - INTERMEDIÇÃO DEVIDAMENTE DEMONSTRADA - RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

1. O contrato de corretagem pode ser estabelecido de forma livre, por escrito ou verbalmente.

2. Trabalhando efetivamente na intermediação, mesmo que o contrato final venha a ser realizado sem a sua presença, faz jus o corretor à sua respectiva comissão.

Acórdão Registrados

012. 0215310-8 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2002/115238. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200100000042 Declaratória. Apelante: Município de Curitiba. Adv.: Valdir Julio Ulbrich. Adv.: Paulo Vinício Fertes Filho. Adv.: Carlos Antonio Lesskiu. Apelante: Rafes - Incorporações e Construções Ltda. Apelante: Raul Fernandez Schuchovsky. Adv.: Mauro Leitner Guimaraes Filho. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci. Revisor: Desembargador Carvilio da Silveira Filho. Num.Acordao: 1066. Num.Livro: 25. Folhas: 159 a 169. Julgado em: 10/05/2005.

Por unanimidade de votos, deram provimento ao reexame necessário e ao apelo 02 e negaram provimento ao apelo 01.

APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO - TRIBUTÁRIO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - PROGRESSIVIDADE TAXAS COBRANÇA - ILEGALIDADE - INDEBITO - RESTITUIÇÃO - RECURSOS VOLUNTÁRIO E OFICIAL - MUNICIPIO DE CURITIBA - IMPROVIMENTO.

1. - A única progressividade admissível do IPTU é de natureza extra-fiscal, em razão do tempo. O IPTU, por tratar-se de tributo de natureza real não se coaduna com a progressividade. O fato de a Emenda 29/00 ter previsto a possibilidade de cobrança do IPTU em razão do valor, localização e uso do imóvel não torna constitucional sua cobrança;

2. - A progressividade estatuída no art. 82, § 4º da CF que importa em sérias restrições ao direito de propriedade, necessita

atender aos requisitos exigidos pelo art. 156 § 1º da mesma Carta para sua instituição;

3. - A taxa de limpeza e conservação de vias públicas, bem como a coleta de lixo são inconstitucionais, eis que tais serviços não possuem a natureza de específicos e divisíveis, de modo que não podem ser lançadas pela Prefeitura juntamente com o IPTU;

4. - Indispensável a configuração dos pressupostos de seletividade e divisibilidade para a instituição de taxas de coleta de lixo, limpeza e iluminação públicas, em interpretação literal do art. 145, inc. II da CF;

5. - Ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública.

6. - Repetição do indébito com devolução de valores referentes às quantias indevidamente recolhidas, corrigidos monetariamente e incidentes recolhidas, corrigidos monetariamente e incidentes legais apenas em liquidação de sentença.

7. - Sucumbência em desfavor do município, fixável os honorários advocatícios nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil.

Acórdão Registrados

013. 0233450-5 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2003/68600. Materia: Demais cíveis. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000367 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Adv.: Cesar Edward Abbate Sosa. Apelado: Washington Luiz Stelle Teixeira. Adv.: Fabiana Nantes Giacomini. Orgao Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patuucci. Revisor: Desembargador Ruy Francisco Thomaz. Num.Acordao: 1067. Num.Livro: 25. Folhas: 170 a 174. Julgado em: 10/05/2005.

Por unanimidade de votos, não conheceram do reexame necessário e negaram provimento ao apelo.

APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO - TRIBUTÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COBRANÇA - INCONSTITUCIONALIDADE - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - REEXAME NECESSÁRIO - VALOR INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMO - RECURSOS: VOLUNTÁRIO - NEGA PROVIMENTO - OFICIAL - NÃO CONHECE.

1. - "O serviço de iluminação publica não pode ser remunerado mediante taxa"(Súmula 670 do S.T.F);

2. - A taxa de iluminação publica é inconstitucional na medida que tal serviço não possui a natureza de especificidade e divisibilidade de modo que não pode ser lançada pelo município com base percentual sobre o recolhimento de tributo diverso;

3. - O Reexame Necessário não pode ser conhecido, eis que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme dispõe o artº 475 § 2º do CPC.

Acórdão Registrados

014. 0287978-9 Apelação Cível

Protocolo: 2005/9830. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000757 Cobrança. Apelante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Nova Denominação de Brasilseg Seguradora do Brasil S/a. Adv.: Raquel Cristina das Neves Gapski. Advogado: Leonardo Rangel de C. Lemos. Apelado: Thiago Fonseca Pinto. Adv.: Adauto Rivaelte da Fonseca. Orgao Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Branco de Lima. Num.Acordao: 1068. Num.Livro: 25. Folhas: 175 a 179. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DE VIDA. MORTE DO SEGURADO CAUSADA POR ACIDENTE DE TRÂNSITO. COMPROVADO ESTADO DE EMBRIAGUEZ. AUSÊNCIA DE PROVA SOBRE OUTRA CAUSA QUE POSSA TER OCACIONADO O SINISTRO. ÔNUS DO AUTOR. ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 1.454 E 1.460 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

Restando comprovado que o segurado, no momento do acidente, estava em grave estado de embriaguez, caracterizado pelo elevado teor de álcool encontrado em seu corpo quando da autópsia, e, não existindo prova sobre a existência de outras causas para o sinistro, cujo ónus incumbia ao autor, nos termos do artigo 333, Inciso I, do Código de Processo Civil, tem-se como indevida a indenização securitária em vista de previsão contratual que exclui expressamente o risco derivado da ingestão de álcool.

Acórdão Registrados

015. 0241794-7 Apelação Cível

Protocolo: 2003/126948. Materia: Demais cíveis. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000798 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de União da Vitória. Adv.: Djalma Sigwald. Adv.: Márcia Regina Rodasoski. Adv.: Zeidan Marcelo Faraj. Apelado: Mauro Vitorino da Rocha. Adv.: Luciano Ricardo Hladazuk. Adv.: Ana Paula Hladczuk. Orgao Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Convocado Luís Espíndola. Num.Acordao: 1069. Num.Livro: 25. Folhas: 180 a 191. Julgado em: 17/05/2005. Por maioria de votos, de ofício extinguiram o processo e julgaram prejudicado o recurso.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. IMPRESCINDIBILIDADE DA PUBLICAÇÃO DE EDITAIS, NOS TERMOS DO ART. 605 CLT. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO, DE OFÍCIO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. RECURSO PREJUDICADO.

Para a regular constituição do crédito tributário decorrente da

contribuição sindical, é imprescindível a publicação de editais a que faz alusão o art. 605 da CLT. A falta de tal requisito configura impossibilidade jurídica do pedido e leva à extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, VI do CPC), pois a ação de cobrança está embasada em crédito que, por ser irregular, não pode ser cobrado.

Acórdão Registrados

016. 0280229-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/190643. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000729 Obrigação de Fazer. Autos Complementares: 2099132 Agravo de Instrumento. Apelante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares de Curitiba Ltda - Unimed Curitiba. Adv.: Muriel Gonçalves Martynychen. Adv.: Pedro Henrique Xavier. Apelado: Leonice Ferreira Medice Colantonio. Apelado: Eloise Medice Colantonio. Adv.: Luiz Celso Dalprá. Orgao Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Desembargador Carvilio da Silveira Filho. Num.Acordao: 1070. Num.Livro: 25. Folhas: 192 a 204. Julgado em: 03/05/2005. Decisao: Por maioria de votos, negaram provimento.

EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR. CIRURGIA BUCO-MAXILO-FACIAL. PROCEDIMENTO QUE POSSUI COBERTURA PELO CONTRATO E REGULAMENTO DA PRESTADORA DO SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, AJUIZADA PELAS ADERENTES DO CONTRATO JULGADA PROCEDENTE. 1. Estando o procedimento cirúrgico objeto dos autos, previsto no contrato de prestação de serviços e respectivo regulamento, deve a prestadora cumprir com sua obrigação. 2. A alegação de que o procedimento envolve cirurgia dentista e não médico, não a isenta da obrigação contratualmente assumida. 3. Negando-se a prestadora a autorizar o procedimento, não pode esquivar-se ao cumprimento da decisão atacada de primeiro grau, sob a alegação de que o seu valor é elevado. 4. Sucumbente a apelante, a verba honorária fixada deve prevalecer, pois não extrapola os limites da legalidade. Sentença de primeiro grau mantida em todo o seu teor. **APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.**

Acórdão Registrados

017. 0277700-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/174679. Materia: Demais cíveis. Comarca: Guarapuava. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000427 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200400000564 Ação de Despejo. Agravante: Caroline Silvestri Araújo. Adv.: Daniele Araujo Agner. Agravado: Josef Weinketz. Agravado: Sigrun Weinketz. Agravado: Sieghard Weinketz. Agravado: Priscilla Moricochi Morato Weinketz. Agravado: Gisela Wormstall Kozlowski. Agravado: Richard André Koslowski. Agravado: Astrid Anders Belitz. Agravado: Klaus Fritz Belitz. Adv.: Roberto Eurico Schmidt Júnior. Orgao Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa. Num.Acordao: 1071. Num.Livro: 25. Folhas: 205 a 212. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CAUTELAR DE SEQUESTRO - CONCESSÃO DE LIMINAR - IRRESIGNAÇÃO - ARGUIÇÕES INCORRETAS - PRELIMINARES NÃO OBJETO DE COGNIÇÃO EM PRIMEIRO GRAU - DESCABIMENTO DE EXAME PELO TRIBUNAL - PRESENÇA DOS REQUISITOS NORTEADORES DA MEDIDA - AUSÊNCIA DE POSSIBILIDADE DE DANO IRREPARÁVEL - DESNECESSIDADE DE CAUÇÃO - RECURSO NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

018. 0290937-3 Apelação Cível

Protocolo: 2005/24463. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Acao Originaria: 200100001461 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Apelante: Osvaldo Schwendtner. Adv.: Enio Luiz Costa. Apelado: Lfm - Engenharia de Obras Ltda.Adv.: Cleci Terezinha Muxfeldt. Orgao Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Branco de Lima. Num.Acordao: 1072. Num.Livro: 25. Folhas: 213 a 217. Julgado em: 31/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL CUMULADA COM DANOS MORAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ABALROAMENTO LATERAL DE CARRINHO DE COLETA DE MATERIAL RECICLÁVEL POR CAMINHÃO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA EVIDENCIADA. IMPROCEDÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

Somente é possível falar em "culpa in vigilando" e em "culpa in eligendo" quando caracterizada a culpa do respectivo preposto.

Não havendo nos autos qualquer prova sobre a existência de culpa do preposto da apelada pelo acidente, e, pelo contrário, havendo demonstração bastante de que foi a própria vítima quem deu causa ao acidente, ao transpor a pista de rolamento de inopino e com o semáforo aberto para os veículos, é de rigor a improcedência do pleito indenizatório.

Descabe arguir parcialidade da testemunha em sede de apelação, quando a contradição não foi realizada no momento oportuno, ou seja, antes da tomada do depoimento. Inteligência do artigo 414, §1º, do Código de Processo Civil.

Acórdão Registrados

019. 0265647-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/91815. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000147

Embargos a Execução. Autos Complementares: 200300000742 Declaratória. Autos Complementares: 200200000675 Execução por Quantia Certa. Autos Complementares: 200200000905 Embargos a Execução. Apelante: Milena Morozowicz. Adv.: Leandro Galli. Adv.: Luís Fernando Moscardi. Apelado: Claudio Pinheiro de Souza. Apelado: Doris Elis Pinheiro de Souza. Adv.: Clovis Pinheiro de Souza Junior. Adv.: Vicente de Paulo Estevez Vieira. Orgao Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Desembargador Anny Mary Kuss. Num.Acordao: 1073. Num.Livro: 25. Folhas: 218 a 226. Julgado em: 29/03/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL PROMOVIDA CONTRA FIADORES EM CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS COMERCIAIS COM PRAZO DE DURAÇÃO DE 12 (DOZE) MESES - ALUGUÉIS QUE SE REFEREM A PERÍODO POSTERIOR AO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO - CLÁUSULA QUE OBRIGA OS FIADORES ATÉ A EFETIVA ENTREGA DAS CHAVES - IRRELEVÂNCIA - RESTRIÇÃO AO PERÍODO ORIGINALMENTE CONTRATADO - PRORROGAÇÃO SEM ANUÊNCIA EXPRESSA DOS FIADORES - ANUÊNCIA QUE DEVE SER DADA POR ESCRITO - EXTINÇÃO DA GARANTIA - ILEGITIMIDADE PASSIVA PARA A EXECUÇÃO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 214 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

1. O fiador na locação não responde por obrigações resultantes de aditamento ao qual não anuiu. Súmula 214 do STJ. Aplica-se este mesmo raciocínio em relação à prorrogação dos contratos de locação sem anuência expressa dos fiadores.

2. A fiança dar-se-á por escrito, não se admitindo a interpretação extensiva. Art. 1.483 do Código Civil de 1916 e 819 da legislação civil de 2002.

3. Dada a impossibilidade de se conferir interpretação extensiva à fiança locativa, a cláusula contratual prevendo que a obrigação do fiador se estende até a efetiva entrega das chaves, torna-se, no caso, irrelevante.

Acórdão Registrados

020. 0294779-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/55183. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001503 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 2527355 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 2661929 Agravo de Instrumento. Agravante: Crefisa S/a - Crédito, Financiamento e Investimentos. Adv.: Marcos Sérgio Jakiemim Martins. Adv.: Emilia Daniela Chury. Adv.: Juahil Martins de Oliveira. Agravado: Marlene Schaniuk. Adv.: Andrezza Maria Beltoni. Adv.: Ricardo Onófrío Carvalho. Orgao Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Anny Mary Kuss. Num.Acordao: 1074. Num.Livro: 25. Folhas: 227 a 236. Julgado em: 31/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CRÉDITO PESSOAL - RELAÇÃO DE CONSUMO - DETERMINAÇÃO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 6º, INCISO VIII, DO CDC - HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA DO CONSUMIDOR CONFIGURADA - DECISÃO CORRETA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Diante da presença dos requisitos da hipossuficiência do consumidor litigante, ou da verossimilhança do direito por ele alegado, abre-se ao julgador a possibilidade de inverter o ônus da prova, com o objetivo de promover o equilíbrio entre os litigantes, no processo judicial, retirando do consumidor o ônus de provar o direito por ele alegado, e impondo ao fornecedor de produtos, ou serviços, o dever de provar a inexistência do direito alegado pelo consumidor.

A hipossuficiência, que vem exigida pela lei como um dos requisitos alternativos para a inversão do ônus probatório, se dá no tocante à dificuldade técnica do consumidor de desincumbir-se do ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito. Essa hipossuficiência não diz com o aspecto de natureza econômica, mas com o monopólio de informações.

Não se evidencia, outrossim, que a autora da revisional tenha pleiteado a inversão do ônus da prova unicamente com base na sua suposta hipossuficiência econômica, vez que é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e sim com base na sua evidente insuficiência técnica em relação à recorrente.

Acórdão Registrados

021. 0290454-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/29796. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001329 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Santander Brasil S/a. Adv.: Maria Carolina Dal Pra Campos. Adv.: José Augusto Araújo de Noronha. Adv.: Maria Regina Zárate Nissel. Agravado: Tainete Rosa Argenta. Adv.: Sidnei Gilson Dockhorn. Adv.: Carlos Henrique de Sousa Rodrigues. Adv.: Ricardo Russo. Orgao Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Anny Mary Kuss. Num.Acordao: 1075. Num.Livro: 25. Folhas: 237 a 244. Julgado em: 31/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - LIMINAR DEFERIDA - CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR ENQUANTO PERDURAR A DISCUSSÃO EM JUÍZO - DANO EVIDENTE SE OCORRER A INSCRIÇÃO ENQUANTO SE DISCUTE O DÉBITO - DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU CORRETA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Sempre que se estiver questionando ou discutindo relação obrigacional, não se pode admitir que o agravado seja lançado como inadimplente, de modo a sofrer todo o tipo de discriminação e indiscutível abalo de crédito, comprometendo sua atividade financeira, pois, inexistente a certeza acerca do requisito da veracidade das informações.

Havendo, pois, questionamento judicial, quanto aos contratos firmados, a prematura divulgação de informações constantes

de bancos de dados poderá causar danos de difícil reparação ao direito do agravado, com restrição de crédito na praça e dúvida de sua idoneidade.

É o próprio agravante que afirma que, impossibilitado de tal inscrição, a instituição credora fica despidida de uma forma coercitiva de instar o devedor ao adimplemento, evidenciando que a medida tem sido utilizada como forma de pagamento do que está sendo cobrado, impossibilitando o devedor a discutir-lo.

Acórdão Registrados

022. 0278246-3/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/55307. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2782463 Agravo de Instrumento. Embargante: Agniram Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. Adv.: José Augusto Rodrigues Formigoni. Adv.: Alvaro Augusto Costa Nunes. Embargado: Hugo Margonar & Cia. Ltda. Adv.: João Tavares de Lima. Adv.: Fabrício Massi Salla. Orgao Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Anny Mary Kuss. Num.Acordao: 1076. Num.Livro: 25. Folhas: 245 a 250. Julgado em: 31/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INOCORRENTE - LIMINAR EM REINTEGRAÇÃO DE POSSE - REQUISITOS ANALISADOS - QUESTÕES DE MÉRITO - ANÁLISE POSTERGADA PARA DECISÃO FINAL - NECESSIDADE DE AMPLA DILAÇÃO PROBATÓRIA - VIA QUE NÃO SE PRESTA A CORREÇÃO DE SUPOSTO ERROR IN JUDICANDO - EMBARGOS REJEITADOS.**

Não há omissão ao deixarmos voluntariamente de nos imiscuir no mérito sobre a que título a agravante ocupava o imóvel objeto do pleito reintegratório, o que restou plenamente justificadopor se tratar de questão a ser analisada em decisão final, o que afasta a necessidade de qualquer colmatação nesta oportunidade. Veja-se que as questões fáticas reproduzidas nestes declaratórios sobre as quais reclama o embargante não nos debruçamos, em prejuízo ao tratamento isonômico dos litigantes, eis que demandam ampla dilação probatória e pleno contraditório. Assim, limitada a decisão à análise dos requisitos necessários à reintegração liminar de posse, o mais deverá ser apreciado oportunamente.

Acórdão Registrados

023. 0292460-5/01 Agravo

Protocolo: 2005/62755. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 2924605 Agravo de Instrumento. Agravante: Unibanco - União de Banco Brasileiros S/a. Adv.: Silvana Lea Fetter. Agravado: Vilson José Muller. Adv.: Alexandra Fistarol. Adv.: Charles Miguel dos Santos Tavares. Adv.: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino. Orgao Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carvilio da Silveira Filho. Num.Acordao: 1077. Num.Livro: 25. Folhas: 251 a 255. Julgado em: 31/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram.

AGRAVO INOMINADO - RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DEFEITUOSA E UTILIZAÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM NÍTIDO CARÁTER DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - INSURGÊNCIA DA PARTE - INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO PREVISTO NO ART. 557, § 1º, DO CPC - AUSÊNCIA DE PREPARO - DESERÇÃO CONFIGURADA - RECURSO NÃO CONHECIDO.

O agravo inominado ou interno previsto no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, sendo espécie do gênero agravo (art. 496, do CPC), está sujeito ao respectivo preparo, simultâneo à interposição do recurso, em consonância com a norma jurídica esculpida no art. 511 do CPC, haja vista que o legislador, diferentemente do agravo retido (art. 522, parágrafo único, do CPC) e dos embargos de declaração (art. 536, do CPC), não dispensou o seu preparo.

Acórdão Registrados

024. 0295110-2/01 Agravo Regimental (CCv)

Protocolo: 2005/71279. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2951102 Agravo de Instrumento. Agravante: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - Cmtu-ld. Adv.: Ivo Marcos de Oliveira Tauil. Adv.: Marcelo Beldassar Cortez. Adv.: Claudia Regina Lima. Agravado: Francovig & Cia Ltda. Adv.: Osvaldo Evangelista de Macedo. Orgao Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Anny Mary Kuss. Num.Acordao: 1078. Num.Livro: 25. Folhas: 256 a 260. Julgado em: 31/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO - ART. 557, § 1º, DO CPC - DESPACHO DO RELATOR NEGANDO SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - FALTA DE DOCUMENTO ESSENCIAL - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - IMPOSSIBILIDADE DE SER POR ELA AFERIDA A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO - MANUTENÇÃO DO DESPACHO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Quando da interposição do Agravo de Instrumento, não havia qualquer documento que atestasse a data em que se deu intimação da agravante em relação ao despacho agravado, e do qual se pudesse aferir a tempestividade do recurso. Neste caso, sem prova acerca da data em que a recorrente teria tomado conhecimento da decisão agravada, não seria lícito o conhecimento do recurso.

Acórdão Registrados

025. 0291604-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/36370. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000540 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bandeirantes S/a. Adv.: José Augusto Araújo de Noronha. Adv.: Vivian Caroline Cas-

tellano. Adv.: Dante Manoel Proença Junior. Agravado: Isam Isa. Adv.: Gercino Bett Junior. Adv.: Karina Miqueleto Vidal. Adv.: Clarissa Corte Rosa. Orgao Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Num.Acordao: 1079. Num.Livro: 25. Folhas: 261 a 266. Julgado em: 31/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE PROCEDIMENTO SUMÁRIO. - CARTÃO DE CRÉDITO. - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA RETIRAR OU IMPEDIR O REGISTRO DO NOME DO USUÁRIO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES - DISCUSSÃO JUDICIAL ACERCA DA DÍVIDA - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. - REQUERENTE QUE AFIRMA NÃO POSSUIR A DISCRIMINAÇÃO DOS ENCARGOS APLICADOS SOBRE O DÉBITO - IMPOSSIBILIDADE DO DEPÓSITO DA PARTE INCONTROVERSA DO DÉBITO, DIANTE DO SEU QUESTIONAMENTO INTEGRAL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

026. 0288704-3 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2005/21614. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Acao Originaria: 200500000109 Medida Cautelar. Agravante: Leontina Mion Guariza. Adv.: Alexandre Arseno. Advogado: Sandra Parpineli Baleche de Souza. Agravado: Hsbc Bank Brasil S/a. Orgao Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Num.Acordao: 1080. Num.Livro: 25. Folhas: 267 a 272. Julgado em: 31/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR - LIMINAR REJEITADA - DECISÃO REFORMADA PARA OBTAR O DESCONTO NA CONTA CORRENTE, ONDE SÃO DEPOSITADOS OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉBITO ORIUNDO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO - NATUREZA ALIMENTAR - INTELIGÊNCIA DOS ARTS.5º, INCISO LIV E 7º, INCISO X, DA CF/88 - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

"Tratando-se de medida cautelar preparatória para ação em que se discutirá o contrato firmado entre as partes, absolutamente legítima a suspensão da eficácia da cláusula que autoriza o débito em conta para quitação ou amortização da dívida". (TAPR, AI 221713-6, Ac 1689, Décima Câmara Cível, Rel. Macedo Pacheco, J: 03.04.2003, DJ: 6352)

Acórdão Registrados

027. 0285377-4 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/227615. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Acao Originaria: 9700001312 Dissolução de Sociedade. Autos Complementares: 200000000012 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Idemar Antonio Frolidi. Adv.: Benoit Scandelari Bussmann. Adv.: Débora Guimarães. Adv.: Peregrino Dias Rosa Neto. Adv.: Renato Beltrami. Agravado: Marcos Macedo Reblin. Adv.: Valéria Macedo Reblin. Adv.: Marcello Macedo Reblin. Agravado: D'itália Comércio de Importação e Exportação Ltda. - Em Liquidação. Adv.: Silvio Martins Vianna. Orgao Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Num.Acordao: 1081. Num.Livro: 25. Folhas: 273 a 276. Julgado em: 31/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE E LIQUIDÇÃO DE HAVERES. PERÍCIA CONTÁBIL VISANDO A AVALIAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SUPOSTO "CAIXA 2". INADMISSIBILIDADE, ESPECIALMENTE SE ENVOLVE A QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO FORA DOS LINDES DO ARTIGO 1º, §4º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

Não se admite a realização de perícia contábil para a verificação de irregularidades na contabilidade da sociedade, em especial acerca sobre a alegação de existência de um "caixa 2". Tal questão deve ser relegada para ação própria a ser ajuizada pelo interessado.

A perícia somente é admissível se destinada a levar a efeito alguma das providências referidas no artigo 1.103 do Código Civil, e mediante requerimento do liquidante.

É inadmissível, outrossim, a quebra do sigilo bancário fora das hipóteses do artigo 1º, §4º, da Lei Complementar nº 105/2001.

Acórdão Registrados

028. 0288670-2 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2005/17824. Materia: Demais cíveis. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000493 Revisão de Contrato. Agravante: Itaucard Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Jair Felipes. Adv.: Jurandir Felipes. Agravado: Jurandir Mello Vieira. Adv.: Jair Antonio Wiebelling. Adv.: Márcia L. Gund. Adv.: Júlio César Dalmolin. Adv.: Osmar Codolo Franco. Orgao Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carvilio da Silveira Filho. Num.Acordao: 1082. Num.Livro: 25. Folhas: 277 a 285. Julgado em: 31/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - CARTÃO DE CRÉDITO - JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU QUE ENTENDEU PELA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DEFERE A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM O CUSTEIO DA PERÍCIA PELA EMPRESA RÉ - INSURGÊNCIA DESTA ALEGANDO NÃO SER APLICÁVEL A LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA AOS CONTRATOS BANCÁRIOS - TESE INFUN-

DADA - HONORÁRIOS DO PERITO QUE DEVEM SER ARCADOS PELA PARTE AUTORA - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 34 DO EXTINTO TAPR E DA REGRA JURÍDICA ESCULPIDA NO ART. 33, DO CPC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. É pacífica a orientação do Egrégio STJ no sentido de admitir a aplicação das normas jurídicas do Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras, conforme se pode constatar pelo teor da Súmula 297, daquela Corte de Justiça.

2. A inversão do ônus da prova prevista no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor não tem o condão de gerar a inversão do ônus financeiro, a ponto de fazer com a parte contrária arque com os honorários periciais.

Acórdão Registrados

029. 0255938-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/16447. Materia: Demais cíveis. Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000478 Ação Ordinária. Autos Complementares: 200100000877 Ação Ordinária. Apelante: Colégio Santo Agostinho. Adv.: Cristiane Bergamin. Apelado: Sociedade Educativa Santo Agostinho S/c Ltda. Adv.: Calisto Vendrame Sobrinho. Orgao Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Num.Acordao: 1083. Num.Livro: 25. Folhas: 286 a 294. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

ACÇÃO COMINATÓRIA - SOCIEDADE CIVIL - PRIORIDADE DO REGISTRO - PROTEÇÃO À DENOMINAÇÃO DO ESTABELECIMENTO - PRESCRIÇÃO INOCORRENTE - NOTIFICAÇÃO - RECONHECIMENTO DO DIREITO RECLAMADO - DIREITO DE EXCLUSIVIDADE QUE NASCE COM A CONSTITUIÇÃO DE JURÍDICA DA SOCIEDADE - DESNECESSIDADE DE QUALQUER REGISTRO OU DEPÓSITO - ART. 8º DA CONVENÇÃO DA UNIÃO DE PARIS - PRINCÍPIO APLICADO AINDA QUE DIVERSO O GÊNERO DE ATIVIDADES DAS SOCIEDADES HOMÔNIMAS - NÃO SE INDAGANDO DE CONCORRÊNCIA DESLEAL - CONSEQUÊNCIA EXTREMA DA CONFUNDIBILIDADE - TUTELA EM TODO O ÂMBITO NACIONAL - ART. 4º DA LIC - UTILIZAÇÃO DE DENOMINAÇÃO ASSEMELHADA QUE ENCONTRA LIMITES E IMPOSIÇÕES DA BOA-FÉ E NA TUTELA DE DIREITOS ALHEIOS - PROVIMENTO COM FIXAÇÃO DE MULTA E INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

Acórdão Registrados

030. 0207951-4 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2002/53401. Materia: Demais cíveis. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000560 Indenização. Apelante: Município de Francisco Beltrão. Adv.: Lourenço Antonio Rodrigues Figueira. Apelado: Sélia Strapazão de Lima. Apelado: Clodoaldo de Lima. Apelado: Roselene Strapazão de Lima. Apelado: Everaldo de Lima. Adv.: Cristiane de Cássia Pasa Giordani. Orgao Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Convocado Albino Jacomel Guerios. Revisor: Desembargador Anny Mary Kuss. Num.Acordao: 1084. Num.Livro: 26. Folhas: 1 a 11. Julgado em: 03/05/2005.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao reexame necessário e negaram provimento ao apelo.

ACIDENTE DO TRABALHO. OMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO EM DESIGNAR UM TÉCNICO PARA ORIENTAR A ATIVIDADE DE RISCO DA VÍTIMA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. NEXO DE CAUSA E EFEITO ENTRE A OMISSÃO E O DANO. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. VALOR CORRETO. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM PARTE EM REEXAME NECESSÁRIO

Acórdão Registrados

031. 0225092-8 Apelação Cível

Protocolo: 2003/8415. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000229 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9800000359 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Carlos Cesar Caldonazo. Apelante: Sandra Mara de Oliveira Caldonazo. Apelante: Dilma Beatriz Caldonazo. Adv.: Raimundo Firmino dos Santos. Apelado: Maria das Dores Mucholowski. Adv.: Lucia Ana Lazof. Orgao Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Revisor: Desembargador Miguel Kfourri Neto. Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Num.Acordao: 1085. Num.Livro: 26. Folhas: 12 a 17. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMBARGOS DE TERCEIRO - ILEGITIMIDADE ATIVA DA PARTE - EXECUÇÃO PROPOSTA CONTRA FIADORES - ACORDO EXTRAJUDICIAL - INCLUSÃO DE VALORES REFERENTES AO PERÍODO DA PRORROGAÇÃO POR PRAZO INDETERMINADO - INEXISTÊNCIA DE ANUÊNCIA EXPRESSA DOS GARANTES - ART. 267, § 3º E ART. 301, § 4º DO CPC - ART. 1046 DO CPC - EMBARGANTES QUE SÃO HERDEIROS DO FIADOR - FALCIMENTO NO CURSO DA EXECUÇÃO - NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL NO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO - QUALIDADE DE TERCEIRO NÃO CONFIGURADA NO PROCESSO DE EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE EMBARGOS DESPROVIMENTO.

Acórdão Registrados

032. 0191713-5 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2001/43304. Materia: Demais cíveis. Comarca: Toledo. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 9700000030

Declaratória. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Adv.: Shirlei Dalva Bento. Apelado: Sezinando Barbosa. Adv.: Ivete Garcia de Andrade. Orgao Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Convocado Albino Jacomel Guerios. Num.Acordao: 1086. Num.Livro: 26. Folhas: 18 a 24. Julgado em: 26/04/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram de ambos os recursos..

AUXÍLIO-ACIDENTE. INSS. FALTA DE PREPARO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO TÃO POUCO DO REEXAME NECESSÁRIO.

Acórdão Registrados

033. 0182788-3 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2001/97340. Materia: Demais cíveis. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000055 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000212 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 9800000270 Rescisão de Contrato. Apelante: Estado do Paraná. Adv.: Tereza Cristina Bitencourt Marinoni. Apelado: Marco Aurelio Pellizzari Lopes. Adv.: Marco Aurélio Pellizzari Lopes. Orgao Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Convocado Albino Jacomel Guerios. Num.Acordao: 1087. Num.Livro: 26. Folhas: 25 a 30. Julgado em: 17/05/2005.

Por unanimidade de votos, não conheceram do reexame necessário e deram provimento ao apelo.

EMBARGOS DO DEVEDOR. FAZENDA PÚBLICA. PRAZO DE TRINTA DIAS. RECURSO PROVIDO

O prazo para a Fazenda Pública embargar é de trinta dias, nos termos da Medida Provisória 2.180-35.

Recurso provido.

Acórdão Registrados

034. 0197115-3 Apelação Cível

Protocolo: 2001/77244. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000777 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000426 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Condor Administração e Investimento Ltda. Adv.: Andre Luiz Giudicissi Cunha. Apelado: Tech Coat S/c Ltda. Apelado: Paulo Costa de Oliveira. Apelado: Carmem Maria Rabello de Oliveira. Adv.: João Carlos de Oliveira. Adv.: João Carlos de Oliveira Júnior. Adv.: Arão Moreira Santos Neto. Orgao Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Convocado Albino Jacomel Guerios. Revisor: Desembargador Miguel Kfourri Neto. Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Num.Acordao: 1088. Num.Livro: 26. Folhas: 31 a 39. Julgado em: 10/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

LOCAÇÃO. EMBARGOS DO DEVEDOR. NOVAÇÃO. PROVA SUFICIENTE. RECURSO NÃO PROVIDO

Acórdão Registrados

035. 0199537-7 Apelação Cível

Protocolo: 2001/105286. Materia: Demais cíveis. Comarca: Paranavaí. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000060 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000278 Cobrança de Alugueres. Apelante: Rutemary Camilo da Silva. Adv.: Alceu Luiz Pillonetto. Apelado: Comunidade Carmelitana. Adv.: Edvino Jaskoviak. Orgao Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Convocado Albino Jacomel Guerios. Revisor: Desembargador Anny Mary Kuss. Num.Acordao: 1089. Num.Livro: 26. Folhas: 40 a 43. Julgado em: 03/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMBARGOS DO DEVEDOR. CÁLCULOS. CORREÇÃO. PENHORA. ILEGALIDADE NÃO DEMONSTRADA. RECURSO NÃO PROVIDO

Acórdão Registrados

036. 0236744-4 Apelação Cível

Protocolo: 2003/86171. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 9900001411 Anulatória. Autos Complementares: 880311 Agravado de Instrumento. Apelante: Roberto Nicolosi. Apelante: Roland Stock. Apelante: Thutomo Fujino. Adv.: Jislaine Neuls Alves Prudente. Adv.: Marcy Helen Vidolin. Apelado: Comissão Galvão S/a. Apelado: Mercantil de Materiais de Construção Ltda. Adv.: Simone Zonari Letchacoski. Adv.: João Casillo. Adv.: Damien Pablo de Oliveira. Litis: Banco Bamerindus do Brasil S/a - Em Liquidação Extrajudicial. Adv.: Beatriz Schiebler. Adv.: Olívio Horácio Rodrigues Ferraz. Adv.: Edson Silverio Cabral. Orgao Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Revisor: Desembargador Miguel Kfourri Neto. Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Num.Acordao: 1090. Num.Livro: 26. Folhas: 44 a 58. Julgado em: 03/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AÇÃO ORDINÁRIA - COMPROMISSOS DE COMPRA E VENDA POR INSTRUMENTO PARTICULAR - AQUISIÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS - EDIFÍCIO ITAJUBÁ - QUITAÇÃO TOTAL DEPENDENTE DA LIBERAÇÃO DO FGTS - 1992; 1993 E 1994 - ESCRITURA PÚBLICA INSTI-TUINDO A HIPOTECA EM 1992 SOBRE PARTE DA EDIFICAÇÃO (EDIFÍCIO ITUANA) - NOVA HIPOTECA INSTITUÍDA SOBRE OUTRO BLOCO EM 1996 COM A CONTRATAÇÃO DE NOVO MÚTUO FINANCEIRO PELA CONSTRUTORA COM O BANCO - INEXISTÊNCIA DE RESSALVA DOS DIREITOS DOS ANTERIORES ADQUIRENTES - ABUSO DE DIREITO CONFIGURADO - VIOLÊNCIA ÀS NORMAS DO CDC - NULIDADE DA GARANTIA REAL DA AVENÇA - CREDOR QUE VINHA RENEGOCIANDO SUCESSIVAS RENOVAÇÕES COM CIÊNCIA DA ALIENAÇÃO

DAS UNIDADES RESIDENCIAIS - INADMISSIBILIDADE DO ÔNUS HIPOTECÁRIO - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DOS JÁ ADQUIRENTES COMPROMISSÁRIOS COMPRADORES - PROVIMENTO DO RECURSO COM INVERSÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

Acórdão Registrados

037. 0207180-5 Apelação Cível

Protocolo: 2002/29803. Materia: Demais cíveis. Comarca: Altônia. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9900000132 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000029 Executivo Fiscal. Apelante: Manuel Marques Louro. Adv.: Eliseu Cordeiro da Silva. Apelado: Município de São Jorge do Patrocínio. Adv.: Ernesto Alessandro Tavares. Orgao Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Revisor: Desembargador Miguel Kfourri Neto. Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Num.Acordao: 1091. Num.Livro: 26. Folhas: 59 a 65. Julgado em: 10/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - TAXA DE CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS - PROPRIEDADE RURAL - INCONSTITUCIONALIDADE - BASE DE CÁLCULO - TRIBUTO CUJA BASE DE CÁLCULO DESCONSIDERA FATORES TÍPICOS DA INCIDÊNCIA DO IMPOSTO - ART. 145 DA CF E ART. 77 DO CTN - INEXISTÊNCIA DE DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO AO QUAL SE VINCULA A TAXA - ESTRADAS RURAIS DE UTILIZAÇÃO POR TODA A COMUNIDADE - PROVIMENTO COM INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

Acórdão Registrados

038. 0204837-7 Apelação Cível

Protocolo: 2002/4926. Materia: Demais cíveis. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000706 Anulatória. Autos Complementares: 9600000199 Anulatória. Apelante: Espólio de Reovaldo Guasque. Apelante: Mary Azevedo Rocha. Apelante: Adriana Azevedo Rocha. Apelante: Sandro Azevedo Rocha. Apelante: Robson Azevedo Rocha. Adv.: Daniel de Carvalho. Apelado: Rene Roberto Witek. Adv.: Gilvan Antonio Dal Pont. Orgao Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Convocado Albino Jacomel Guerios. Revisor: Desembargador Anny Mary Kuss. Num.Acordao: 1092. Num.Livro: 26. Folhas: 66 a 76. Julgado em: 17/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO. COISA JULGADA MATERIAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. CITAÇÃO DOS HERDEIROS OU DO ESPÓLIO DO FINADO MARIDO DA FIADORA. DESNECESSIDADE. PENHORA. NULIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO

A coisa julgada material somente se caracteriza se a mesma lide anteriormente decidida for novamente submetida a juízo para nova decisão.

Sendo viúvo, o fiador não necessita da autorização dos herdeiros do cônjuge falecido para a prestação de fiança.

O espólio ou os herdeiros não têm legitimidade para a ação de indenização proposta para a cobrança de encargos relacionados com a fiança prestada pela viúva.

Não é nula a penhora de imóvel que compõe a meação da fiadora viúva, ainda que não realizada a partilha, diante das peculiaridades do caso concreto.

Recurso não provido.

Acórdão Registrados

039. 0200552-3 Apelação Cível

Protocolo: 2001/126010. Materia: Demais cíveis. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000483 Ação Civil Pública. Apelante: Antonio Correa da Silva. Adv.: Reinaldo Caetano dos Santos. Apelado: Ministério Público. Apelado: Estado do Paraná. Adv.: Annete Cristina de Andrade de Gaio. Adv.: Roberto Alexandre Hayami Miranda. Orgao Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Revisor: Desembargador Miguel Kfourri Neto. Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Num.Acordao: 1093. Num.Livro: 26. Folhas: 77 a 81. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - EXERCÍCIO IRREGULAR DA FUNÇÃO PÚBLICA - OFICIAL DE JUSTIÇA - LEIS Nº 8.429/92, 8.625/93 E 7.347/85 - RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO A CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - TABELA DE CUSTAS DOS ATOS JUDICIAIS - SENTENÇA CRIMINAL IMPONGO PERDA DA FUNÇÃO - INEXISTÊNCIA DE BIS IN IDEM - APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DA LEI ESPECÍFICA QUE NÃO ENCONTRAM IMPEDIMENTO PELAS APLICAÇÕES DAS PENALIDADES JÁ SOFRIDAS NA ESFERA ADMINISTRATIVA E CRIMINAL - INFRINGÊNCIA AO DETERMINADO NA TABELA DE CUSTAS DOS ATOS JUDICIAIS - RESOLUÇÃO 07/95 DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ - LEI ESTADUAL Nº 11.960/97 - AFRONTA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA LEGALIDADE E DA MORALIDADE - DESPROVIMENTO.

Acórdão Registrados

040. 0229398-1 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2003/42612. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200100022525 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800028721 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Adv.: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Adv.: Paulo

Vinício Fortes Filho. Adv.: Carlos Antonio Lesskui. Apelado: Ivan Zaleski. Adv.: Fábio da Silva Muinões. Adv.: Gilberto Luiz do Amaral. Adv.: Amazonas Francisco do Amaral. Orgao Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Revisor: Desembargador Miguel Kfourri Neto. Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Num.Acordao: 1094. Num.Livro: 26. Folhas: 82 a 96. Julgado em: 24/05/2005.

Unânime, não conheceram do reexame necessário e negaram provimento ao apelo.

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - ANO BASE 1997 - ILEGALIDADE DA PROGRESSIVIDADE FISCAL - IRREGULARIDADE DAS TAXAS COBRADAS - INAPLICABILIDADE DA SELIC - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 94 - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO RETROATIVA - LEI MUNICIPAL CUJA FINALIDADE VISAVA UNICAMENTE INTERESSE DE ARRECADADAÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE FLAGRANTE - TAXA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PÚBLICAS - ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE INEXISTENTES - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILEGALIDADE - TAXA DE COLETA DE LIXO - COBRANÇA REALIZADA COM ADOÇÃO DA MESMA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO - NULIDADE DA EXECUÇÃO FISCAL - SELIC - TAXA QUE NÃO CORRESPONDE A APUERAÇÃO DA SIMPLES ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - DESPROVIMENTO.

Acórdão Registrados

041. 0202832-4 Apelação Cível

Protocolo: 2001/133405. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 9800001486 Rescisão de Contrato. Autos Complementares: 9800000867 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9800001120 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9900000333 Impugnação ao Valor da Causa. Autos Complementares: 9900000735 Impugnação ao Valor da Causa. Apelante: Xerox do Brasil Ltda. Adv.: Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilaqua. Adv.: Julia-no França Tetto. Apelado: Ivonete Cardoso de Lima - Me. Adv.: Luis Otavio Lemes de Toledo. Orgao Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Revisor: Desembargador Miguel Kfourri Neto. Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Num.Acordao: 1095. Num.Livro: 26. Folhas: 97 a 105. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - FOTOCOPIADORA - OBRIGAÇÃO DA LOCADORA DE FORNECER SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO - PRAZO NÃO ESTIPULADO - NECESSIDADE DE REPAROS - NOTIFICAÇÃO PARA A RESCISÃO CONTRATUAL - REQUERIDA QUE NÃO OBSTANTE PROSSEGUIU SACANDO DUPLICATAS CONTRA A LOCATÁRIA - COMUNICAÇÃO PARA QUE HOUVESSE A RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS - DEPÓSITO JUDICIAL DE LÊS - CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO - PROVA PERICIAL REQUERIDA APENAS PELA AUTORA QUE DELA SE DESINTERESSOU, UMA VEZ QUE O DIREITO DE RESCINDIR O CONTRATO POR PRAZO INDEFINIDO DELA PRESCINDIA - CDC INAPLICÁVEL - DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL DA LOCADORA DEMONSTRADO - CONTRATO DE ADESAO - LOCADORA QUE ABUSIVAMENTE INSERIU "A REVELIA DA VONTADE DO OUTRO CONTRATANTE A INDICAÇÃO DE PRAZO PARA A LOCAÇÃO - PROBLEMAS DE FUNCIONAMENTO COMPROVADOS - DESPROVIMENTO.

Acórdão Registrados

042. 0287962-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/15995. Materia: Demais cíveis. Comarca: Aracuaia. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400001615 Carta de Sentença. Autos Complementares: 9100000319 Dissolução de Sociedade. Autos Complementares: 788356 Apelação Cível. Autos Complementares: 9100000188 Medida Cautelar. Agravante: Cocelpa - Companhia de Celulose do Paraná. Adv.: João Alci Oliveira Padilha. Adv.: Julio Assis Gehlen. Adv.: Valmir Schreiner Maran. Agravado: Espólio de Aurélia Fontana de Pauli. Adv.: Antonio Francisco Correa Athayde. Orgao Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Ruy Francisco Thomaz. Num.Acordao: 1096. Num.Livro: 26. Folhas: 106 a 113. Julgado em: 07/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFERIMENTO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL, REQUISITANDO INFORMAÇÕES SOBRE A EXISTÊNCIA DE CONTAS OU INVESTIMENTOS PERANTE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. MEDIDA ADEQUADA AO CASO. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A expedição de ofício ao Bacen, para a constatação sobre a possível existência de depósitos de numerários e aplicações financeiras em nome do devedor, é possível e viável para assegurar a realização de penhora em dinheiro. Medida que não implica em violação do sigilo bancário, quando respeitados os limites e restrições, no sentido de evitar-se a perquirição total da movimentação das operações bancárias do devedor. Mostra-se evidente a medida como possível solução da lide.

Acórdão Registrados

043. 0290377-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/30378. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000934 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 200400000470 Cobrança. Agravante: Blouberg Alimentos Ltda. Adv.: José Alzamora Neto. Agravado: Cemil - Cooperativa Central Mineira de Laticínios Ltda. Adv.: Evandro Luiz Barra Cordeiro. Orgao Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desem-

bargador Ruy Francisco Thomaz. Num.Acordao: 1097. Num.Livro: 26. Folhas: 114 a 121. Julgado em: 07/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INCIDENTE DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL - FORO DE ELEIÇÃO - VALIDADE - AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. É válida a cláusula de eleição de foro, a qual estabelece o foro competente para dirimir controvérsia decorrente do contrato de representação comercial. As partes, de comum acordo, podem estabelecer no pacto o foro para eventual conhecimento do conflito judicial entre os contratantes. Decisão de primeiro grau correta, a qual reconheceu como competente o juízo eleito contratualmente para dirimir a controvérsia entre os demandados.

Acórdão Registrados

044. 0228364-1/04 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/55999. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 2283641 Reexame Necessário e Apelação Cível. Embargante: Osvaldo Dalarmi. Adv.: Flavio Zanetti de Oliveira. Adv.: Jose Machado de Oliveira. Embargado: Município de Curitiba. Adv.: Claudine Camargo Manenti. Orgao Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci. Num.Acordao: 1098. Num.Livro: 26. Folhas: 122 a 124. Julgado em: 17/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESES DO ARTº. 535 CPC - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - MERA INTENÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO - MANEJO DE RECURSO PROTETATÓRIO - MULTA DE 1% SOBRE VALOR DA CAUSA - EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

045. 0206283-7 Apelação Cível

Protocolo: 2002/21054. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originaria: 9900022728 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000929 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9900000482 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9900002280 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Julio Simão. Adv.: Sebastiao Siqueira dos Santos. Apelante: Eduardo Haj Mussi Filho. Adv.: Joao Carlos de Macedo. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiz Convocado Albino Jacomel Guerios. Revisor: Desembargador Carvilio da Silveira Filho. Num.Acordao: 1099. Num.Livro: 26. Folhas: 125 a 137. Julgado em: 17/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos.. LOCAÇÃO. EMBARGOS DO DEVEDOR. PRÊMIO-PONTUALIDADE. MULTA MORATÓRIA. VALOR MÁXIMO. RESPONSABILIDADE DO HERDEIRO DO FIADOR. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS

O prêmio pontualidade é uma cláusula penal disfarçada, e possuindo esse caráter, como a multa moratória está limitada a 10% (dez por cento), o seu valor não pode ultrapassar esse percentual.

O herdeiro responde pela dívida do finado dentro das forças da herança e no limite do que lhe coube nesta. Recursos providos em parte.

Acórdão Registrados

046. 0199827-6 Apelação Cível

Protocolo: 2001/120806. Materia: Demais cíveis. Comarca: Pato Branco. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000170 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000355 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Clube Atlético Patobranquense. Apelante: Dolivar Lavarda. Apelante: Terezinha Maria Lavarda. Adv.: Marcos Antonio Piola. Apelado: Hélio Domingos Picolo. Adv.: Maria Goreti Sbeghen. Orgao Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Convocado Albino Jacomel Guerios. Revisor: Desembargador Anny Mary Kuss. Num.Acordao: 1100. Num.Livro: 26. Folhas: 138 a 145. Julgado em: 03/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. EMBARGOS DO DEVEDOR. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. EXECUÇÃO. CRITÉRIO PARA A SUA FIXAÇÃO. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

Acórdão Registrados

047. 0201980-1 Apelação Cível

Protocolo: 2001/142930. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000391 Embargos a Arrematação. Autos Complementares: 9600000697 Ação de Despejo. Apelante: Planshopping - Planejamento, Consultoria e Administração de Shopping Centers S/a. Adv.: Luiz Henrique Wasilewski. Adv.: João Carlos Adalberto Zolandeck. Apelado: Lepanto Administração e Participações Ltda. Adv.: Luiir Beschin. Orgao Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Convocado Albino Jacomel Guerios. Revisor: Desembargador Anny Mary Kuss. Num.Acordao: 1101. Num.Livro: 26. Folhas: 146 a 153. Julgado em: 03/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. EMBARGOS À ARREMATADAÇÃO. NÃO INTIMAÇÃO DO CONDÔMINO. NECESSIDADE. POSSIBILIDADE DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA ATÉ A ASSINATURA DA CARTA. ARREMATADAÇÃO, NO ENTANTO, MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

048. 0205502-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/9852. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000241 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000594 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Luís Guilherme Rorato. Apelante: Maria Conceição Rorato. Apelante: José Aparecido Vitor. Adv.: Marquez Hudson Cores. Apelado: Vera Lúcia Rodrigues Fontanelli. Adv.: Sidney Marcos Miranda. Adv.: Ilze Cury. Orgao Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Convocado Albino Jacomel Guerios. Revisor: Desembargador Anny Mary Kuss. Num.Acordao: 1102. Num.Livro: 26. Folhas: 154 a 157. Julgado em: 03/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. LOCAÇÃO. JUROS DE MORA. TAXA LEGAL. MULTA MORATÓRIA EXPRESSAMENTE POSTULADA NA EXECUÇÃO. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. FIXAÇÃO CORRETA. RECURSO EM PARTE PROVIDO

Acórdão Registrados

049. 0288045-9 Apelação Cível

Protocolo: 2005/10775. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001448 Ação Ordinária. Apelante: Acyr Mauro Pereira. Apelante: Antonio Carlos Cabral Bossle. Apelante: Celso Campos Oramo. Apelante: Gilvan D'aquino Fonseca. Apelante: Hélio Almeida Ferreira Júnior. Apelante: Hermano Pessoa de Oliveira. Apelante: José Luiz Duarte. Apelante: Laércio Pessoa de Oliveira. Apelante: Romana Kaniak. Adv.: Ivo Gomes. Adv.: Lawrence Wengerkiewicz Bordignon. Apelante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ. Adv.: Sadi Bonatto. Adv.: Fernando José Bonatto. Adv.: Rafael Machado Alves. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Anny Mary Kuss. Revisor: Desembargador Paulo Habith. Num.Acordao: 1103. Num.Livro: 26. Folhas: 158 a 176. Julgado em: 31/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento ao 1º apelo e negaram provimento ao 2º apelo.. PREVIDÊNCIA PRIVADA - DESLIGAMENTO - RESGATE DAS CONTRIBUIÇÕES - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - APLICAÇÃO DO ART. 177 DO CC/1916 - CORREÇÃO MONETÁRIA QUE DEVE SER FEITA MEDIANTE ÍNDICE QUE TRADUZA A EFETIVA DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA NACIONAL, MESMO QUE O REGULAMENTO DA ENTIDADE PRIVADA ESTABELEÇA CRITÉRIO DE AJUSTE DIVERSO - EQUILÍBRIO ATUARIAL NÃO DESRESPEITADO - JUROS CONTRATUAIS CONFORME EXPLICITADO PELA RÉ E CONFORME O ESTATUTO - NÃO APLICAÇÃO DA SÚMULA 252 DO STJ AO CASO - NÃO OFENSA AO ATO JURÍDICO PERFEITO - ÔNUS SUCUMBENCIAL QUE DEVE SER FIXADOS EM FAVOR DOS AUTORES - PRIMEIRO APELO CONHECIDO E PROVIDO - SEGUNDO APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Em se tratando de atualização monetária, não há como se aplicar a prescrição quinquenal, haja vista que a correção monetária não pode ser tida como prestação acessória, mas se constitui no próprio crédito. Por isso mesmo que, para a sua cobrança, incide o maior prazo prescricional que, no Código Civil de 1916, era de vinte anos (art. 177).

O Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 289 que assim dispõe: "A restituição das parcelas pagas a plano de previdência privada deve ser objeto de correção plena, por índice que recomponha a efetiva desvalorização da moeda".

A ausência de correção monetária compatível com os expurgos inflacionários constitui violação aos princípios da boa-fé e da equidade, que devem existir nas relações contratuais. Como a correção monetária visa a reposição da perda do valor da moeda, deve corresponder exatamente ao montante que reflita a inflação da época a que ficou sujeito o valor depositado na reserva de poupança do plano de previdência privada, ainda que o estatuto da entidade estabeleça diversamente, ou outro critério tenha sido avençado. Não se pode se falar em desequilíbrio atuarial, visto que, sendo a entidade de previdência privada a depositaria do valor recolhido para a reserva da poupança, a restituição deve ser efetivada pelo valor correspondente ao real valor da moeda, na data do resgate, sem que o fiel da balança penda apenas em favor da entidade ré.

Evidencia-se a união de interesses entre os autores, caracterizando o litisconsórcio unitário e assim sendo, descolhida a prescrição em relação aos primeiros apelantes, quanto ao mérito, o pronunciamento deve ser de modo uniforme para todos, cuja unitariedade reclama a uniformidade do julgamento em relação a eles, partes ativas no presente processo.

Acórdão Registrados

050. 0209753-6/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/54197. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Acao Originaria: 2097536 Apelação Cível. Autos Complementares: 200100000520 Indenização. Embargante: Tam Linha Aéreas S/a. Adv.: Lourival Barão Marques. Adv.: Valdeci Wenceslau Barão Marques. Embargado: Valdemir Teixeira Maschio. Adv.: Claudinei Belafraone. Orgao Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci. Num.Acordao: 1104. Num.Livro: 26. Folhas: 177 a 179. Julgado em: 17/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, acolheram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - CORREÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO A TÍTULO DE DANOS MORAIS - EXPLICITAÇÃO - EMBARGOS ACOLHIDOS.

Constando do acórdão, que o valor da indenização a título de danos morais é o dobro do valor dos danos materiais, não é necessário fixar a correção deste se aquele já esta sendo corrigido.

Acórdão Registrados

051. 0288009-3 Apelação Cível

Protocolo: 2005/10252. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001121 Renovatória de Locação. Apelante: Ronaldo Eppinger. Apelante: Iris Eppinger. Apelante: Germano Lüders Neto. Apelante: Cláudio Lüders. Apelante: Walter Germano Lüders. Apelante: Irinei Grani. Apelante: Espólio de Maria Beurer Lüders. Apelante: Espólio de Hedwig Lüders. Adv.: Tatiane Parzianello. Adv.: Neimar Batista. Apelado: Móveis Irimar Indústria e Comércio Ltda. Adv.: Igor Luby Kravtchenko. Orgao Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Anny Mary Kuss. Revisor: Desembargador Paulo Habith. Num.Acordao: 1105. Num.Livro: 26. Folhas: 180 a 189. Julgado em: 31/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AÇÃO RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO- NULIDADE DA SENTENÇA ANTE A NÃO OPOSIÇÃO DOS APELANTES À PRETENSÃO RENOVATÓRIA, PADECENDO DE INTERESSE DE AGIR NÃO ACOLHIDA- DECISÃO "ULTRA PETITA" NÃO ACOLHIMENTO - CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTE- VALOR DEVIDAMENTE FIXADO PELO JULGADOR SINGULAR- VERBAS DA SUCUMBÊNCIA DEVIDAMENTE FIXADAS- PRELIMINARES REJEITAS- RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO -

Pelo exame da causa petendi afere-se existência do interesse de agir, eis que não há incompatibilidade entre o pedido e seu fundamento jurídico, estando presente a necessidade de a autora recorrer ao Judiciário para ver reconhecido seu direito à renovação de seu contrato locatício, fixando-se novo valor do aluguel para o período renovando.

Consoante pacífica jurisprudência do STJ, o Juiz, no que tange à fixação dos aluguéis, em ação renovatória, em razão do princípio da equidade, não está adstrito aos valores que lhe são apresentados pelas partes. Ao julgador é dado atribuir o valor que lhe pareça justo, não caracterizando julgamento ultra petita.

O julgamento antecipado é legítimo se os aspectos decisivos da causa estão suficientemente líquidos para embasar o convencimento do magistrado.

O valor dos aluguéis, considerando o ajustado no contrato anterior, não pode servir de base para sua fixação, eis que, em se cuidando de renovatória de locação, onde se discute o valor do mercado do imóvel com finalidade comercial, tenho por correta a sentença que se baseou em dados técnicos e também no terreno das evidências, devendo ser mantido.

Segundo entendimento do STJ, "tratando-se de renovatória adstrita ao arbitramento de aluguel, a lide será considerada de acerto, devendo as custas e honorários de advogados serem divididos entre os demandantes" (REsp nº 407.432-MG, Rel. Min. Fernando Gonçalves).

Acórdão Registrados

052. 0217759-3 Apelação Cível

Protocolo: 2001/28886. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Acao Originaria: 99000020421 Indenização. Autos Complementares: 9900000645 Sequencia Anual. Apelante: Maria Manuela Pais Ribeiro de Souza. Apelante: Mundo Teatral Artigos Usados Ltda.Adv.: Lucia de Fatima Carvalho Franconli. Adv.: Waldir Franconli. Rec.adesivo: Viação Aérea São Paulo S/a - Vasp. Adv.: Ana Lucia Barbetti. Adv.: Elena Maria de Atayde Freire. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci. Revisor: Desembargador Carvilio da Silveira Filho. Num.Acordao: 1106. Num.Livro: 26. Folhas: 190 a 204. Julgado em: 17/05/2005.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao apelo e deram provimento parcial ao recurso adesivo.

APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - TRANSPORTE AÉREO - EXTRAVIO DE BAGAGEM POSTERIORMENTE RECUPERADA - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE REJEITADA - RELAÇÃO DE CONSUMO CONFIGURADA - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INAPLICABILIDADE DA CONVENÇÃO DE VARSÓVIA - PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE - DANOS PATRIMONIAIS INCOMPROVADOS - ÔNUS DA PARTE - ARTº 333, INC. I DO CPC - DEVER DA COMPANHIA AÉREA DE ARCAR COM ÔNUS CONTRATUAL A QUE A PASSAGEIRA SE SUJEITOU EM VIRTUDE DO ATRASO - DANOS MORAIS - DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO - VALOR INDENITÁRIO QUE ATENDE AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - MANUTENÇÃO IMPERATIVA - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO - RECURSO ADESIVO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE, SOMENTE, PARA DETERMINAR QUE O TERMO A QUO DA INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS SE DÊ A PARTIR DA CITAÇÃO.

Acórdão Registrados

053. 0230693-8 Apelação Cível

Protocolo: 2003/46748. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Acao Originaria: 200200023837 Reparação de Danos. Autos Complementares: 200200000054 Sequencia Anual. Apelante: Bradesco Seguros S/a. Adv.: Scheila Macedo. Adv.: André Diniz Afonso da Costa. Adv.: Maurício Gomm Ferreira dos Santos. Apelado: Joaquim Pereira da Silva. Adv.: Sebastião Maria Martins Neto. Adv.: Miguel Luiz Conte. Orgao Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci. Revisor: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida. Revisor Convocado: Juiz Convocado Luís Espíndola. Num.Acordao: 1107. Num.Livro: 26. Folhas: 205 a 209. Julgado em: 17/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CÍVEL - REPARAÇÃO DE DANOS - SEGURO DE AUTOMÓVEL - DIÁRIA DE PARALISAÇÃO - CLÁUSULA LIMITADORA - CULPA PELA DEMORA NA INDE-

NIZAÇÃO DA SEGURADORA - SENTENÇA - MANUTENÇÃO - RECURSO - NEGA PROVIMENTO.

Acórdão Registrados

054. 0202841-3 Apelação Cível

Protocolo: 2001/137860. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 20000000542 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900001414 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Ivan Santos Ruppel. Adv.: Jiomar Jose Turin Filho. Apelado: Mauro Sérgio Domingues. Adv.: Alessandro Donizete de Souza Vale. Adv.: José Antonio Vale. Orgao Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Convocado Albino Jacomel Guerios. Revisor: Desembargador Anny Mary Kuss. Num.Acordao: 1108. Num.Livro: 26. Folhas: 210 a 218. Julgado em: 10/05/2005. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. LOCAÇÃO. EMBARGOS DO DEVEDOR. PRÊMIO-PONTUALIDADE E MULTA MORATÓRIA. NÃO CUMULAÇÃO. VALOR MÁXIMO DA MULTA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

O prêmio pontualidade é uma cláusula penal disfarçada, e possuindo esse caráter, o seu valor não pode superar o percentual de 10% (dez por cento), valor máximo da multa nas locações não-residenciais.

Recurso provido em parte.

Acórdão Registrados

055. 0203503-2 Apelação Cível

Protocolo: 2001/132387. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 9700001253 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000292 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9700001365 Embargos de Terceiro. Apelante: Diedrichs Imóveis Ltda. Adv.: Fábio André Weiler. Rec.adesivo: Armênio Braz da Cruz Sobrinho. Adv.: Reinaldo Woellner. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Revisor: Desembargador Miguel Kfourri Neto. Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Branco de Lima. Num.Acordao: 1109. Num.Livro: 26. Folhas: 219 a 223. Julgado em: 24/05/2005. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao apelo e deram provimento ao recurso adesivo..

EMBARGOS DO DEVEDOR - LOCAÇÃO - DÉBITO CONSTITUÍDO EM PERÍODO MUITO POSTERIOR AO VENCIMENTO DO CONTRATO ORIGINÁRIO - PRESTAÇÃO DE FIANÇA - CELEBRAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL SEM ANUÊNCIA DO GARANTE - INEFICÁCIA PARA LEGITIMAR O FIADOR A RESPONDER PELOS VALORES DEVIDOS APÓS ESSA AVENÇA - AUMENTO DE VALOR DO LOCATÍCIO - MODIFICAÇÃO SUBSTANCIAL DA OBRIGAÇÃO - SÚMULA 214 DO COLENDO STJ - LIBERAÇÃO DO FIADOR - VERBA HONORÁRIA ADVOCATÍCA QUE DEVE SER FIXADA COM ATENÇÃO AOS PARÂMETROS DEFINIDOS NO ART. 21 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - MAJORAÇÃO - DESPROVIMENTO DO RECURSO PRINCIPAL - PROVIMENTO DO RECURSO ADESIVO.

Acórdão Registrados

056. 0229376-5/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/51980. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 2293765 Apelação Cível. Autos Complementares: 200100000121 Sequencia Anual. Embargante: Concorde Administração de Bens Ltda. Adv.: Rodrigo da Rocha Rosa. Adv.: Carlos Afonso Ribas Rocha. Adv.: Marcelo Crivano Lopes. Adv.: Nestor Aparecido Malvezzi. Embargante: Município de Curitiba. Adv.: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Adv.: Claudine Camargo Manenti. Adv.: Paulo Vinicio Fortes Filho. Adv.: Carlos Antonio Lesskui. Adv.: Luiz Carlos Caldas. Embargado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Habith. Num.Acordao: 1110. Num.Livro: 26. Folhas: 224 a 226. Julgado em: 31/05/2005. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGANDO CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO. INOCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. EMBARGOS REJEITADOS.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (Registros do extinto TAPR)

Pauta de Julgamento do dia 22/06/2005 às 13:30
Sessão Ordinária - 16ª Câmara Cível

Relação Nº 2005.02553 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 16ª Câmara Cível a realizar-se em 22/06/2005 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Abrão José Melhem	0002	0290681-6
Adilson de Castro Junior	0027	0294894-9
Adroaldo José Gonçalves	0006	0278339-3
Altair Marenha Pereira	0006	0278339-3
André Guilherme Zaia	0018	0289204-2
André Luiz Righetti	0007	0278549-9
Anísio Santos Oliveira	0007	0278549-9
Arni Deonildo Hall	0008	0279539-7
Carla Fleischfresser	0015	0285917-8

Carla Sakai	0003	0295970-8
Carlos Alberto Pereira	0004	0259601-2
Carlos Alberto Stoppa	0023	0291736-0
Carlos Sérgio Capelin	0007	0278549-9
Carolina Pimentel	0009	0279896-7
Cassiano Luiz Lurk	0004	0259601-2
Cesar Braga de Oliveira	0024	0291868-7
Cinthia Parpineli Leitão	0005	0277101-5
Clarinda M. de Andrade	0009	0279896-7
Claudiomir Fonseca Vincensi	0008	0279539-7
Cândido Mateus M. Bascardin	0018	0289204-2
Daniella Leticia Broering	0027	0294894-9
Denise Kung Bruel	0012	0283204-8
Djalma Sigwalt	0007	0278549-9
	0008	0279539-7

Edison Fogaça da Silva	0018	0289204-2
Edson Luiz Dal Bem	0019	0289414-8
Edvaldo Luiz da Rocha	0029	0295445-0
Eliane Benini Oliveira	0007	0278549-9
Elizete Sandra Simoes dos Anjo	0020	0289415-5
Eraldo Luiz Kuster	0022	0290826-5
Estefania Maria de Q. Barboza	0004	0259601-2
Fabielly Laidane F. D'agostini	0008	0279539-7
Fabio Luiz Cardoso Borba	0023	0291736-0
Faram Bouquezan Neto	0012	0283204-8
Fernando José Curi Staben	0028	0295191-7
Fernando Schiaffino Souto	0017	0286885-5
Frederico Augusto K. Pereira	0011	0282984-7
Fábio Augusto O. d. Oliveira	0025	0294053-8
Fábio Dias Vieira	0027	0294894-9
Gabriel dos Santos Camargo	0021	0290494-3
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	0008	0279539-7
Germano Laertes Neves	0030	0256216-1/01
Gisele da Rocha P. Venâncio	0004	0259601-2
Glauco Iwersen	0025	0294053-8
Greice Adriana Simões	0027	0294894-9
Guido Henrique Souto	0017	0286885-5
Haroldo Alves Ribeiro Junior	0024	0291868-7
Humberto Bernardeli G. Filho	0023	0291736-0
Igor da Silva Schmeiske	0022	0290826-5
Iralvaldo Joaquim de Souza	0003	0295970-8
Isabela Cristine Martins Ramos	0004	0259601-2
Janete Serafim da Silva Prizon	0020	0289415-5
Joair Ribas de Mello	0014	0285828-6
Joao Batista Klein	0030	0256216-1/01
Joao Carlos de Lima	0016	0286455-7
Joaquim Jose de Camargo	0014	0285828-6
Joacilo Santos Madureira	0010	0259601-2
Jonny Jefferson Madureira	0010	0280491-9
Jose Heriberto Micheleto	0030	0256216-1/01
José Augusto Araújo de Noronha	0012	0283204-8
José Carlos Dias Neto	0007	0278549-9
Leis Vieira dos Santos	0026	0294672-3
Lisandro Telles de Camargo	0014	0285828-6
Lorna Loredana Lasconski	0005	0277101-5
Lucia Kayo Yokosawa	0007	0278549-9
Luciana Ferro Afonso	0006	0278339-3
Luciane Marli Signori	0003	0295970-8
Luciane Melhem Karasinski	0002	0290681-6
Luciola Lopes Corrêa	0011	0282984-7
Luís Guilherme Pegoraro	0026	0294672-3
Luiz Carlos D'agostini Júnior	0008	0279539-7
Luiz Edson Fachin	0024	0291868-7
Luiz Fernando de Queiroz	0028	0295191-7
Luís Alberto Kubaski	0002	0290681-6
Mara Alessandra R. d. Carvalho	0005	0277101-5
Marcelene Carvalho da S. Ramos	0004	0259601-2
Marcello Pereira Costa	0013	0285333-2
Marcelo Fernandes Polak	0010	0280491-9
Marco Antonio Andraus	0006	0278339-3
Marco Aurélio Pellizzari Lopes	0002	0290681-6
Marcus Vinicius Ginez da Silva	0013	0285333-2
Maria Eugenia Moritz	0015	0285917-8
Mariane Ribas de Souza	0015	0285917-8
Marino Galvão	0011	0282984-7
Maura Glória Lanzone	0030	0256216-1/01
Mauro Junior Seraphim	0010	0280491-9
Maxmillian Gomes Colhado	0023	0291736-0
Miguel Telles de Camargo	0014	0285828-6
Milton Luiz Cleve Küster	0025	0294053-8
Márcia Regina Rodacoski	0007	0278549-9
	0008	0279539-7

Nanci Terezinha Zimmer	0027	0294894-9
Odacyr Carlos Prigol	0021	0290494-3
Oksana Paludzyszyn Meister	0021	0290494-3
Orimar Crocetti de Freitas	0001	0284282-6
Orlando Alexandrino	0029	0295445-0
Paulo Ambrosio	0015	0285917-8
Paulo Sérgio Winckler	0001	0284282-6
Rafael Marques Gandolfi	0022	0290826-5
Rafael Wobeto de Araújo	0010	0280491-9
Ramon Antonio Calcena Cuenca	0030	0256216-1/01
Roberto Pereira	0011	0282984-7
Ronir Irani Vincensi	0008	0279539-7
Santiago Losso	0005	0277101-5
Selma Cristina Bettão Rocha	0029	0295445-0
Silmara Paula Senhorini	0026	0294672-3
Silvana Mendes Helmes	0017	0286885-5
Silvio Andre Brambila Rodrigue	0022	0290826-5
Silvio Silvano Druciak	0019	0289414-8
Simone Boer Ramos	0023	0291736-0
Umberto Giotto Neto	0010	0280491-9
Vandira Coser	0027	0294894-9
Vilmar Cozer	0027	0294894-9
Álvaro Augusto Cassetari	0003	0295970-8
Ângela Estorilho Silva Franco	0009	0279896-7
Êmerson Luiz Vello	0028	0295191-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0001. PROCESSO: 0284282-6 Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 200400001060 Revisão de Contrato Agravante: Rodrigo Gonçalves da Costa, Cintia Barreto

Santos, José Aparecido Nunes, Almeida Possamai Schneider, Ivalmir Constantino, Nilson Rocha da Lapa, Marzile Menezes de Lapa Adv.: Paulo Sérgio Winckler, Orimar Crocetti de Freitas Agravado: Ábaco Participações Ltda Relator: Juiz Convocado Albino Jacomel Guerios (Desembargador Guilherme Luiz Gomes)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0002. PROCESSO: 0290681-6 Comarca: Cantagalo Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200500000055 Cobrança Agravante: Município de Cantagalo Adv.: Marco Aurélio Pellizzari Lopes Agravado: Adriana de Fátima Telma de Freitas, Antônio Ferreira, Amarildo Liller, Antônio Osni Fogaça, Aristeu Liller, Airton Castilho de Moraes, Albari dos Santos Souza, Ana Antunes Correia, Altémir Ferreira de Souza, Airton da Silva, Abilene Stefanoski, Antônio Rocha, Antônio Pereira dos Santos, Ademir Rocha dos Santos, Agenor Petrechen, Alex Sandro Pires, Angelo da Silva Lima, Adriana dos Santos Oliveira, Claudete Kossock Dal'pupo, Clarice Wilchak, Cirene Liller Pescador, Carlos Roberto Rocha de Abreu, Cleomair Leporaci Moreira, Cleci Adriana Soares Brum Freitas, Cleiceu Leporacy, Cleber José Mandelcao, Carlos Cezar da Silva Nascimento, Clemair Sinhorim, Dilmairon de Mattos, Denise Carneiro Tretnier Catanel, Dirceu Loureiro, Dilyane Carla de Mattos, Donária Ribeiro, Dilson José Andrade de Lima, Daniele Hors, Daniele Santos Senchechen, Eva Machado do Bonfim, Eros de Jesus, Eliane Giacomini, Eliana Reolon Brandeleiro, Elias Mattos Almeida, Eugenia da Conceição Horst Rocha, Edinasio Parkutz, Eliete Paulino Bona Costa, Eraldo Zpaoski Coutinho, Ezequias Ribeiro Mattos, Fátima Verônica Camargo, Felipe Severino Liberato Pontes, Gislaine Aparecida Martins, Gabriela Flores de Mello, Giucimara Maria Juliani, Ivanilde Barbosa de Lucena, Irene Obal de Oliveira, Joelson Martinho Leite, Joelde Padilha da Silva, José Edenilson Cardoso Ribeiro, Josiane Marel, Joelma Rozana da Silva, Jair dos Santos, João Camargo Schisler, Jeni Terezinha Gomes de Freitas, Joscinei Marcos Mattos, José Vilmar Machado, Josiane Ronczek, Kelly Fernando Peretiateko, Laertes Mendes da Rocha, Luana Lucena da Silva, Luis Carlos Serigalli, Laudriane Dezordi Perosa, Lourival Ferreira, Lucimara da Silva, Lizete Vicente, Maria de Fátima Machado Batista, Márcia Josiane Jak, Maria Gorete Limberg de Souza, Maria de Lurdes da Cruz Oliveira, Marcelo Gerônimo Pescador, Matusalém Pedroso Nascimento, Manoel Aires Bonfim, Maria Isabel Aires, Marvina de Fátima Pereira Almeida Maria, Marlene do Rocio dos Santos, Maria Juraci dos Santos, Maria de Lurdes Vicente, Marilene da Rocha Tinele, Marcia Regina Weber, Marilda Aparecida de Souza, Nivalda de Oliveira, Neli Maria Pereira, Natalina Aparecida Santana da Rocha, Olevi Pereira dos Santos, Olária de Fátima Maria, Odete Bittencourt Palhano Marroni, Pedro Cristhiam Jungeas Richmann, Priscila Antônia Lemos, Paulo Ribeiro de Almeida, Roseli B. Castilho, Renata Léia Demário, Roberta Pereira de Souza, Renato dos Santos, Rosângela Kuaski, Regiane do Rocio Alves Petachinski, Rosangela Aparecida L. Silva Drabeski, Silmeri Klak, Sebastião Abreu de Mattos, Sebastião Roberto Camargo, Simone de Paula Fritz, Sandra Regina Almeida Cavalcante, Valmir da Cruz, Vani da Aparecida Antunes, Valdemar Rocha de Assis, Wanderlei Sebastião Machado Adv.: Abrão José Melhem, Luciane Melhem Karasinski, Luís Alberto Kubaski Relator: Desembargador Tufi Maron Filho

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0003. PROCESSO: 0295970-8 Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200000000669 Dissolução de Sociedade Agravante: Maringá Agropastoril e Mercantil Industrial S/a Adv.: Luciane Marli Signori, Álvaro Augusto Cassetari Agravado: Calos Alberto Borges, Ivo Tupam Borges Adv.: Iralvaldo Joaquim de Souza, Carla Sakai Relator: Desembargador Tufi Maron Filho

APELAÇÃO CÍVEL

0004. PROCESSO: 0259601-2 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200200039208 Ação Previdenciária Apelante: Marilene Ceci Toniolo Adv.: Carlos Alberto Pereira Apelado: Paranaprevidência Adv.: Cassiano Luiz Lurk, Estefania Maria de Queiroz Barboza Apelado: Estado do Paraná Adv.: Isabela Cristine Martins Ramos, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venâncio Relator: Desembargador Antonio Martellozzo

APELAÇÃO CÍVEL

0005. PROCESSO: 0277101-5 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200100071842 Embargos a Execução Apelante: Fernando Rodrigues de Bairros, Jorge Roberto Favreto, Jurema de Fátima G. F. Favreto Adv.: Lorna Loredana Lasconski, Mara Alessandra Reis de Carvalho Apelado: Rafael Vinicius Losso Adv.: Santiago Losso, Cinthia Parpineli Leitão Relator: Desembargador Carlos Mansur Arida Revisor: Desembargador Shiroshi Yendo

APELAÇÃO CÍVEL

0006. PROCESSO: 0278339-3 Comarca: Curitiba Vara: 16a Vara Cível Acao Originaria: 200200001467 Cobrança Apelante: Fundação Sistel de Seguridade Social Adv.: Adroaldo José Gonçalves, Luciana Ferro Afonso Apelado: Edson José Spillere, Ney Pereira Magalhães, Wilmar Sérgio Gonçalves de Lima, Zeni Costa da Silva, Zoanonir Eloy Tavares Adv.: Marco Antonio Andraus, Altair Marenha Pereira Relator: Desembargador Shiroshi Yendo

APELAÇÃO CÍVEL

0007. PROCESSO: 0278549-9 Comarca: Londrina Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 200200000324 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Lobato, Sindicato Rural de Londrina Adv.: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, José Carlos Dias Neto, Carlos Sér-

gio Capelin, André Luiz Righetti Apelado: Alexandre Fragosso da Costa Adv.: Anísio Santos Oliveira, Eliane Benini Oliveira, Lucia Kayo Yokosawa Relator: Juiz Convocado Lenice Bodstein (Juiz Cargo 126) Revisor: Desembargador Eugênio Achille Grandinetti

APELAÇÃO CÍVEL

0008. PROCESSO: 0279539-7 Comarca: Francisco Beltrão Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300000564 Cobrança Apelante: Romildo Garbossa Adv.: Arni Deonildo Hall, Geonir Edvard Fonseca Vincensi, Claudiomir Fonseca Vincensi, Ronir Irani Vincensi Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Francisco Beltrão Adv.: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Luiz Carlos D'agostini Júnior, Fabielly Laidane Fernandes D'agostini Relator: Juiz Convocado Albino Jacomel Guerios (Desembargador Guilherme Luiz Gomes)

APELAÇÃO CÍVEL

0009. PROCESSO: 0279896-7 Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Acao Originaria: 200000000100 Revisão de Contrato Apelante: Terraces Engenharia e Construções Ltda Adv.: Carolina Pimentel, Ângela Estorilho Silva Franco Apelado: Samuel de Lima, Deisi Regina de Lima Adv.: Clarinda M. de Andrade Relator: Juiz Convocado Lenice Bodstein (Juiz Cargo 126) Revisor: Desembargador Eugênio Achille Grandinetti

APELAÇÃO CÍVEL

0010. PROCESSO: 0280491-9 Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Acao Originaria: 9900001015 Rescisão de Contrato Apelante: José Antonio Aparecido Urbano, Maria Fátima Serasin Matos Urbano Adv.: Umberto Giotto Neto, Rafael Wobeto de Araújo Apelante: Urbanus Express Distribuidora de Alimentos Ltda Adv.: Umberto Giotto Neto, Marcelo Fernandes Polak, Mauro Junior Seraphim Apelante: Aldri Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda Adv.: Joelcio Santos Madureira, Jonny Jefferson Madureira Apelado: Os Mesmos Relator: Desembargador Carlos Mansur Arida Revisor: Desembargador Shiroshi Yendo

APELAÇÃO CÍVEL

0011. PROCESSO: 0282984-7 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 200200000550 Reparação de Danos Apelante: José Alzamora Neto Adv.: Marino Galvão Apelado: Construtora Andrade Gutierrez S/a Adv.: Lucíola Lopes Corrêa, Roberto Pereira, Frederico Augusto Kuramoto Pereira Relator: Desembargador Carlos Mansur Arida

APELAÇÃO CÍVEL

0012. PROCESSO: 0283204-8 Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Acao Originaria: 200400030310 Indenização Apelante: Fininvest S/a Negócios de Varejo Adv.: Denise Kung Bruel, José Augusto Araújo de Noronha Apelado: Elzio Lfrío da Cruz Adv.: Faram Bouquezan Neto Relator: Juiz Convocado Albino Jacomel Guerios (Desembargador Guilherme Luiz Gomes)

APELAÇÃO CÍVEL

0013. PROCESSO: 0285333-2 Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 9900000558 Cobrança de Condomínio Apelante: Condomínio Residencial Bourbon Adv.: Marcus Vinicius Ginez da Silva Apelado: Danieli Cristina Faber Rodrigues, Alexandre Marcio Rodrigues Adv.: Marcello Pereira Costa Relator: Desembargador Carlos Mansur Arida

APELAÇÃO CÍVEL

0014. PROCESSO: 0285828-6 Comarca: Palmas Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9100000302 Reintegração de Posse Apelante: João Antônio Ferreira dos Santos Adv.: Joair Ribas de Mello Apelado: Espólio de Maria Querino dos Santos Adv.: Joaquim Jose de Camargo, Miguel Telles de Camargo, Lisandro Telles de Camargo Relator: Desembargador Carlos Mansur Arida

APELAÇÃO CÍVEL

0015. PROCESSO: 0285917-8 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200100001129 Rescisão de Contrato Apelante: Rose Mery Sauf Baggio Adv.: Paulo Ambrosio, Mariane Ribas de Souza Apelado: Terezinha Gnoato Adv.: Maria Eugenia Moritz, Carla Fleischfresser Relator: Desembargador Carlos Mansur Arida Revisor: Desembargador Shiroshi Yendo

APELAÇÃO CÍVEL

0016. PROCESSO: 0286455-7 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Acao Originaria: 200300001304 Mandado de Segurança Apelante: Sérgio Kazuo Tsuru Adv.: Joao Carlos de Lima Apelado: Instituto de Ciências Sociais do Paraná Relator: Desembargador Eugênio Achille Grandinetti Revisor: Desembargador Carlos Mansur Arida

APELAÇÃO CÍVEL

0017. PROCESSO: 0286885-5 Comarca: Ponta Grossa Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200300002319 Cobrança Apelante: Refer- Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social Adv.: Guido Henrique Souto, Fernando Schiaffino Souto Apelado: Carlos Alberto Moreira Adv.: Silvana Mendes Helmes Relator: Desembargador Shiroshi Yendo Revisor: Desembargador Guilherme Luiz Gomes

APELAÇÃO CÍVEL

0018. PROCESSO: 0289204-2 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Acao Originaria: 200200000188 Reintegração de Posse Apelante: Gervásio Morgan, Mafalda Fabiane Morgan Adv.: André Guilherme Zaia, Cândido Mateus Moreira Bascardin Apelado: Clóvis Alberto Morgan Adv.: Edison Fogaça da Silva Relator: Desembargador Guilherme Luiz Gomes Revisor: Desembargador Tufi Maron Filho

APELAÇÃO CÍVEL

0019. PROCESSO: 0289414-8 Comarca: Iporã Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000087 Indenização Apelante: Paulo dos Santos Adv.: Silvio Silvano Druicki Apelado: Floresval Vivian, Vima Barros de Souza Vivian Adv.: Edson Luiz Dal Bem Relator: Desembargador Guilherme Luiz Gomes

APELAÇÃO CÍVEL

0020. PROCESSO: 0289415-5 Comarca: Paraíso do Norte Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000155 Embargos de Terceiro Apelante: Santim Ranolfi, Edmar Ranolfi Adv.: Janete Serafim da Silva Prizon Apelado: Darlene Cardoso Adv.: Elizete Sandra Simoes dos Anjos Relator: Desembargador Shiroshi Yendo Revisor: Desembargador Guilherme Luiz Gomes

APELAÇÃO CÍVEL

0021. PROCESSO: 0290494-3 Comarca: Campina Grande do Sul Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000547 Reintegração de Posse Apelante: Pedro Alves Figueira Adv.: Gabriel dos Santos Camargo Apelado: Souza Empreendimentos Imobiliários Ltda Adv.: Odacyr Carlos Prigol, Oksana Paludzyszyn Meister Relator: Desembargador Shiroshi Yendo Revisor: Desembargador Guilherme Luiz Gomes

APELAÇÃO CÍVEL

0022. PROCESSO: 0290826-5 Comarca: Curitiba Vara: 11a Vara Cível Acao Originaria: 200300001217 Rescisão de Contrato Apelante: B.a.m. Incorporações Ltda., Lgsr - Empreendimentos Imobiliários Ltda., Mililotes Empreendimentos Imobiliários Ltda. Adv.: Silvio Andre Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi, Eraldo Luiz Kuster Apelado: Cristiano Jesse de Melo Miranda Adv.: Igor da Silva Schmeiske Relator: Desembargador Shiroshi Yendo

APELAÇÃO CÍVEL

0023. PROCESSO: 0291736-0 Comarca: Paraíso do Norte Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000206 Exceção de Incompetência Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Carlos Alberto Stoppa, Simone Boer Ramos, Maxmillian Gomes Colhado Apelado: Ivana Mara Lima Macchari Adv.: Humberto Bernardeli Gôngora Filho, Fabio Luiz Cardoso Borba Relator: Desembargador Guilherme Luiz Gomes Revisor: Desembargador Tufi Maron Filho

APELAÇÃO CÍVEL

0024. PROCESSO: 0291868-7 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200200001114 Indenização Apelante: Instituto Ambiental do Paraná - Iap Adv.: Cesar Braga de Oliveira Apelante: Estado do Paraná Adv.: Luiz Edson Fachin Apelado: Gabriel Montilha Adv.: Haroldo Alves Ribeiro Junior Relator: Desembargador Carlos Mansur Arida

APELAÇÃO CÍVEL

0025. PROCESSO: 0294053-8 Comarca: Jacarezinho Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200400000027 Indenização Apelante: Brasil Veículos Companhia de Seguros S/a Adv.: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen Apelante: Ricardo Ferreira Rodrigues Adv.: Fábio Augusto Orlandi de Oliveira Apelado: Os Mesmos Relator: Desembargador Carlos Mansur Arida

APELAÇÃO CÍVEL

0026. PROCESSO: 0294672-3 Comarca: Maringá Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200200000279 Indenização Apelante: Banco Bradesco S/a Adv.: Luis Guilherme Pegoraro Apelante: Valmir Vasconcelos Adv.: Silmara Paula Senhorini, Lelis Vieira dos Santos Apelado: Os Mesmos Relator: Desembargador Carlos Mansur Arida

APELAÇÃO CÍVEL

0027. PROCESSO: 0294894-9 Comarca: Cascavel Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200400000849 Cobrança Apelante: Vera Cruz Seguradora S/a Adv.: Fábio Dias Vieira, Greice Adriana Simões, Nanci Terezinha Zimmer, Adilson de Castro Junior, Daniella Letícia Broering Apelado: Peterson Luiz Vargas da Silva, Carlos Gustavo Vargas da Silva, Roberson Vargas da Silva, Maria Aparecida de Freitas Adv.: Vilmar Cozer Advogado: Vandira Coser Relator: Desembargador Carlos Mansur Arida

APELAÇÃO CÍVEL

0028. PROCESSO: 0295191-7 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Acao Originaria: 200100001025 Cobrança de Condomínio Apelante: Maria de Lourdes da Silva Violato Adv.: Fernando José Curi Staben Apelado: Conjunto Padre Anchieta Adv.: Luiz Fernando de Queiroz, Emerson Luiz Vello Relator: Desembargador Carlos Mansur Arida

APELAÇÃO CÍVEL

0029. PROCESSO: 0295445-0 Comarca: Maringá Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200400000384 Cobrança Apelante: Itaú Seguros S/a Adv.: Orlando Alexandrino Apelado: Anita Teodoro Machado Adv.: Edvaldo Luiz da Rocha, Selma Cristina Bettão Rocha Relator: Desembargador Carlos Mansur

Arida Revisor: Desembargador Shiroshi Yendo

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0030. PROCESSO: 0256216-1/01 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 2562161 Apelação Cível Embargante: Organização Médica Clínicaauer Ltda Adv.: Jose Heuriberto Micheleto, Germano Laertes Neves, Joao Batista Klein Embargado: Patrícia Cordeiro Adv.: Ramon Antonio Calceña Cuenca, Maura Glória Lanzone Relator: Desembargador Antonio Martellozzo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (Registros do extinto TAPR)

II Divisão Cível Décima Sexta Câmara Cível Emitido em: 14/06/2005

Relação No. 2005.02510 de Publicação (Análítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Alessandro M. D. Sacramento	026	0241574-5/01
Alexandre Augusto Loper	005	0273565-3
Alexsander Roberto A. Valadão	004	0278065-8/02
Anderson Douglas Gali Falleiros	030	0294078-5
Andreia Azevedo Fortis	010	0288300-5
Andréia Pereira Zanella	009	0296423-8/01
Anisio Santos Oliveira	016	0270585-3/03
Anita Caruso Puchta	033	0283609-3
Antonio De Jesus Filho	030	0294078-5
Aquile Anderle	004	0278065-8/02
Braulio Belinati Garcia Perez	012	0295169-5/01
Carlos Alberto F. D. Castro	028	0291924-0
Carlos Alberto Stoppa	028	0291924-0
Carlos Eduardo M. Hapner	013	0294226-1/01
Carmen Gloria A. Andrioli	031	0283950-5/01
Caroline Garcete	013	0294226-1/01
Cilene Maria Skora	011	0297817-4/01
Ciro Brüning	015	0287852-0
Claudinei Dombroski	031	0283950-5/01
Cláudio César Machado Moreno	019	0286704-5/01
Cristina De Lima Assaf	019	0286704-5/01
Cristina Watfe	013	0294226-1/01
Daniel Hachem	021	0281415-3
Debora De Ferrante Ling	024	0263919-8/01
Djalma Sigwalt	002	0283186-5
Durval Renzi	016	0270585-3/03
Edgar K. Speck	007	0293446-9
Edgar Lenzi	028	0291924-0
Edison Fogaça Da Silva	003	0265569-6/02
Eduardo Brüning	009	0296423-8/01
Eduardo O. C. C. Barrionuevo	015	0287852-0
Eduardo Ventura Medeiros	028	0291924-0
Eliane Benini Oliveira	029	0260031-7
Eliane Benini Oliveira	016	0270585-3/03
Eliani Garcies Choti	015	0287852-0
Elizeu Luciano De A. Furquim	004	0278065-8/02
Elmer Da Silva Marques	012	0295169-5/01
Elyse Michael Bacila Batista	024	0263919-8/01
Emmanuel Augusto De O. Carlos	032	0295353-7/01
Estevam Capriotti Filho	011	0297817-4/01
Fernanda Capriotti	011	0297817-4/01
Fernando Luiz De Nadai Wrobel	004	0278065-8/02
Fernando Schiaffino Souto	023	0292129-9
Flávio Bueno	020	0280044-0
Flávio Ribeiro Betttega	024	0263919-8/01
Francieli Lahoud De Lima	022	0285177-4
Francisco Ferreira Claudino	009	0296423-8/01
Fábio Goes Acerbi	026	0241574-5/01
Gastão Schefer Neto	033	0283609-3
Gilberto Adriane Da Silva	013	0294226-1/01
Guido Henrique Souto	023	0292129-9
Hermes Henrique C. Conceição	018	0294899-4
Ivan Gonçalves Martins	015	0287852-0
Ivone Terezinha Ranzolin	015	0287852-0
Jefferson Do Carmo Assis	001	0287298-6
Jefferson Isaac João Scheer	033	0283609-3
Jefferson Lima Aguiar	030	0294078-5
Jenifer Liz Weber Casagrande	013	0294226-1/01
Joao Moraes Do Bonfim	008	0292875-6
José Domingues	029	0260031-7
José Augusto Araújo De Noronha	022	0285177-4
Juliano França Tetto	032	0295353-7/01
Justo Alfredo Ayala	004	0278065-8/02
Kleber Antonio T. Ferreira	009	0296423-8/01
Kátia Naomi Yamada	019	0286704-5/01
Larissa Ribeiro Giroldo	027	0283656-2
Laura Isabel Nogarolli	010	0288300-5
Leonel Da Rosa Vieira	013	0294226-1/01
Leone Rainer Pereira Gionédís	017	0273197-5/01
Luciene Machado	031	0283950-5/01
Luir Ceschin	032	0295353-7/01
Luiz Antonio De Souza	010	0288300-5
Luiz Carlos De Carvalho	009	0296423-8/01
Luiz Daniel Felipe	004	0278065-8/02
Luiz Fernando Brusamolín	029	0260031-7
Luiz Guilherme Muller Prado	025	0290356-8
Luiz Gustavo Fragosa Da Silva	005	0273565-3
Luiz Octavio Paiva	026	0241574-5/01
Manoel Eduardo A. C. E. Gomes	008	0292875-6
Marcelo Clemente Bastos	029	0260031-7
Marcelo Leal De Lima Oliveira	006	0291967-5/01
Marcelo Tesheiner Cavassani	019	0286704-5/01
Marco Antônio Gonçalves Valle	026	0241574-5/01
Marco Aurelio C. Clomecken	001	0287298-6
Marco Aurelio Pellizzari Lopes	016	0270585-3/03
Marcos Aurélio De Lima Júnior	030	0294078-5
	008	0292875-6
	010	0288300-5

Marcos Moreira	020	0280044-0
Maria Elzi De M. T. Banzatto	011	0297817-4/01
Maria Luiza Baccaro	012	0295169-5/01
Mariana De Oliveira F. Antunes	014	0287521-0/01
Mario Gura	017	0273197-5/01
Mario Rocha Filho	027	0283656-2
Marly Borges Domingues	029	0260031-7
Maurício De Santa Cruz Arruda	025	0290356-8
Maurício Kavinski	025	0290356-8
May Iark Werner	002	0283186-5
Michel Aron Platchek	006	0291967-5/01
Márcia Regina Rodacoski	002	0283186-5
	016	0270585-3/03
	012	0295169-5/01
Márcio Rogério Depolli	027	0283656-2
Nelson Galbiatti Lopes Parron	007	0293446-9
Otavio Rufino Gomes	024	0263919-8/01
Paulo Cesar Bulotas	021	0281415-3
Paulo Cesar Gradela Filho	003	0265569-6/02
Paulo Roberto Jensen	014	0287521-0/01
Paulo Vinicius De Barros M. Jr	002	0283186-5
Rafaello Fontana	004	0278065-8/02
Renato Martins Lopes	026	0241574-5/01
René Ariel Dotti	014	0287521-0/01
Ricardo Da Silva Gama	021	0281415-3
Ricardo Mussi Pereira Paiva	025	0290356-8
Roberto Aurichio Junior	026	0241574-5/01
Roberto Ferreira Filho	005	0273565-3
Rodrigo A. Sanchez	003	0265569-6/02
Rodrigo Caxambu De Almeida	032	0295353-7/01
Rodrigo Garcia S. Bevilacqua	026	0241574-5/01
Rogéria Dotti Doria	022	0285177-4
Rogério Bueno Elias	019	0286704-5/01
Ronaldo Gomes Neves	027	0283656-2
	020	0280044-0
Sheyla Darolt Bolsi Dos Santos	023	0292129-9
Silvana Mendes Helmes	024	0263919-8/01
Sônia Santana De Lima	013	0294226-1/01
Tarcísio Araújo Kroetz	001	0287298-6
Temis Chenso Da Silva Rabelo	005	0273565-3
Vinicius Moro Conque	005	0273565-3
Viviane Muller Prado	022	0285177-4
Wilson Lopes Da Conceição		

Acórdão Registrados

001. 0287298-6 Apelação Cível

Protocolo: 2005/312. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000391 Obrigação de Fazer. Apelante: Decor Center Decorações Ltda. Adv.: Marco Antônio Gonçalves Valle. Adv.: Temis Chenso da Silva Rabelo. Apelado: Ana Cláudia dos Anjos. Adv.: Jefferson do Carmo Assis. Orgao Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Shiroshi Yendo. Revisor: Desembargador Guilherme Luiz Gomes. Num.Acordao: 848. Num.Livro: 26. Folhas: 199 a 208. Julgado em: 25/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

1- AÇÃO SUMÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COM INDENIZAÇÃO. VENDA DE BEM DURÁVEL. PISO. ALEGACÃO DA EMPRESA VENDEDORA DE AUSÊNCIA DE SUA RESPONSABILIDADE PORQUE A INSTALAÇÃO FOI REALIZADA POR OUTRA EMPRESA. INADMISIBILIDADE. INSTALAÇÃO DEFEITUOSA INCONTOVERSA. RESPONSABILIDADE DA VENDEDORA. Havendo vínculo entre a firma vendedora e a consumidora, aquela tem a obrigação de responder por defeitos que o produto (mercadoria e serviço) apresentar.

2- DANO MORAL. OCORRÊNCIA. Estando evidenciado que o produto adquirido causou um grave prejuízo no íntimo da pessoa da consumidora, surge a obrigação da firma vendedora em indenizá-la por dano moral.

3- AÇÃO AJUIZADA CONTRA DUAS PESSOAS JURÍDICAS. PROCEDÊNCIA SOMENTE EM RELAÇÃO A UMA. SUCUMBÊNCIA DA AUTORA EM RELAÇÃO A OUTRA. Se a autora da ação foi sucumbente em relação a uma das rés, deve suportar as verbas dessa parte.

RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

002. 0283186-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/209672. Materia: Demais cíveis. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000117 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de São José dos Pinhais. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Rafaello Fontana. Apelado: Herdeiros de Carlos Jarek. Apelado: Levino Jarek. Apelado: Roseli Machado Jarek. Apelado: Lair de Lourdes Jarek. Apelado: Leni Maria José Méier. Apelado: Ivo Méier. Apelado: Leoni Terezinha Jarek Méier. Apelado: Dorival Méier. Adv.: May Iark Werner. Orgao Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Shiroshi Yendo. Revisor: Desembargador Guilherme Luiz Gomes. Num.Acordao: 849. Num.Livro: 26. Folhas: 209 a 220. Julgado em: 25/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. PUBLICAÇÃO DO EDITAL POR TRÊS VEZES EM JORNAL DE AMPLA CIRCULAÇÃO. DIÁRIO OFICIAL. INSUFICIÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 605 DA CLT.

1. O art. 605, da CLT, dispõe que "as entidades sindicais são obrigadas a promover a publicação de editais concernentes ao recolhimento da contribuição sindical, durante 3 (três) dias, nos jornais de maior circulação local e até 10 (dez) dias da data fixada para depósito bancário".

2. O Decreto-Lei nº 1.166/1971 em nenhum de seus artigos faz qualquer referência à publicação de edital, nem, tampouco, à revogação do art. 605, da CLT, ou da desnecessidade de publicação do aludido edital.

3. O DL nº 1.166/1971 traçou procedimentos regulamentando

a contribuição sindical. Porém, em momento algum, procurou revogar (ou mesmo derrogar) o artigo trabalhista que determina a necessidade da publicação do edital.

4. É consagrado no ordenamento jurídico vigente o princípio da publicidade dos atos, formalidade legal para a eficácia do ato. Como qualquer outro ato legal, a publicação de editais deve preceder ao recolhimento da contribuição sindical rural, nos termos do art. 605, da CLT.Recurso improvido." (STJ; RESP nº 332885/ES; 1ª Turma; Rel. Min. José Delgado; j. 19.08.2004; DJU 27/09/2004)

4. Para que a contribuição sindical rural possa ser exigida, o contribuinte deve ser prévia e pessoalmente notificado da existência da dívida (art. 142 c/c 145, CTN).

Acórdão Registrados

003. 0265569-6/02 Embargos de Declaração (CCV)

Protocolo: 2005/71329. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 2655696 Apelação Cível. Autos Complementares: 1236613 Apelação Cível. Embargante: Pamper - Comércio de Madeiras e Transportes Ltda. Adv.: Edgar Lenzi. Embargado: Washington Luiz de Oliveira Campos. Adv.: Paulo Roberto Jensen. Advogado: Rodrigo Caxambu de Almeida. Orgao Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Mansur Arida. Num.Acordao: 850. Num.Livro: 26. Folhas: 221 a 224. Julgado em: 01/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO A SER SANADA. MERO INCONFORMISMO. CÓRDÃO QUE TEM INTEIREZA LÓGICA E DECIDIU O QUE LHE CABIA DECIDIR. EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

004. 0278065-8/02 Embargos de Declaração (CCV)

Protocolo: 2005/76401. Materia: Demais cíveis. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2780658 Reexame Necessário e Apelação Cível. Embargante: Ronaldo Torres Medeiros. Adv.: Aquile Anderle. Adv.: Fernando Luiz de Nadai Wrobel. Embargado: Município de Foz do Iguaçu. Adv.: Elizeu Luciano de Almeida Furquim. Adv.: Alexander Roberto Alves Valadão. Adv.: Justo Alfredo Ayala. Adv.: Renato Martins Lopes. Adv.: Luiz Carlos de Carvalho. Orgao Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Mansur Arida. Num.Acordao: 851. Num.Livro: 26. Folhas: 225 a 227. Julgado em: 01/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO E CONTRADIÇÃO ENTRE O RELATÓRIO E A FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. IMPERTINÊNCIA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO REJEITADO.

Acórdão Registrados

005. 0273565-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/94105. Materia: Demais cíveis. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000134 Ação Monitoria. Apelante: Seriprint Indústria e Comércio de Etiquetas Ltda. Adv.: Vinicius Moro Conque. Adv.: Alexandre Augusto Loper. Adv.: Rodrigo A. Sanchez. Apelado: Sanplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. Adv.: Luiz Guilherme Muller Prado. Adv.: Viviane Muller Prado. Orgao Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Mansur Arida. Revisor: Desembargador Prestes Mattar. Num.Acordao: 852. Num.Livro: 26. Folhas: 228 a 237. Julgado em: 01/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA. AÇÃO MONITÓRIA COM BASE EM DOCUMENTAÇÃO IDÔNEA. EMBORA NÃO REPRESENTATIVA DE DÍVIDA LÍQUIDA E CERTA. CABIMENTO. RECURSO PROVIDO.

I - Para a propositura da ação monitoria, não é preciso que o autor disponha de prova literal do quantum. A "prova escrita" é todo e qualquer documento que autorize o Juiz entender que há direito à cobrança em determinada dívida.

Acórdão Registrados

006. 0291967-5/01 Embargos de Declaração (CCV)

Protocolo: 2005/76018. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 2919675 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 200300001524 Renovatoria de Locação. Embargante: Rudo Comércio de Combustíveis Ltda. Adv.: Michel Aron Platchek. Embargado: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Adv.: Marcelo Clemente Bastos. Orgao Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Mansur Arida. Num.Acordao: 853. Num.Livro: 26. Folhas: 238 a 241. Julgado em: 01/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÕES A SEREM SUPERADAS. MATERIAS DEVIDAMENTE ANALISADAS. MERO INCONFORMISMO COM O DESPROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

007. 0293446-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/45774. Materia: Demais cíveis. Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200500000032 Reintegração de Posse. Agravante: José dos Anjos Moreno Angeloni. Adv.: Otavio Rufino Gomes. Agravado: José Luiz Tonin. Agravado: Conselina Effgen Tonin.

Agravado: Ailton Roberto Tonin. Agravado: Angela Regina Vasques Tonin. Adv.: Durval Renzi. Adv.: Otavio Rufino Gomes. Orgao Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eugênio Achille Grandinetti. Num.Acordao: 854. Num.Livro: 26. Folhas: 242 a 247. Julgado em: 01/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. REDEFINIÇÃO DOS MARCOS QUE DIVIDIAM AS PROPRIEDADES PELO AGRAVANTE, SEM O CONSENTIMENTO DOS AGRAVADOS. ESBULHO CONFIGURADO. CONCESSÃO DE LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE PELO MM. JUIZ DE PRIMEIRO GRAU. PRESENTES TODOS OS REQUISITOS DO ART. 927 PARA CONCESSÃO DA LIMINAR. VEROSSÍMEIS E PLAUSÍVEIS OS FUNDAMENTOS ALINHADOS PELOS AGRAVADOS EM COGNIÇÃO SUPERFICIAL. DECISÃO NÃO DEFINITIVA. NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS MAIS CONSISTENTES DURANTE O CURSO DO PROCESSO PARA INFIRMAR A LIMINAR DEFERIDA. RECURSO DESPROVIDO

Acórdão Registrados

008. 0292875-6 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2005/44639. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 20050000071 Interdito Proibitório. Agravante: James Negrello. Adv.: Marco Aurelio Pellizzari Lopes. Adv.: Joao Morais do Bonfim. Agravado: Norli Silveira Nunes. Adv.: Luiz Octavio Paiva. Orgao Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Shiroshi Yendo. Num.Acordao: 855. Num.Livro: 26. Folhas: 248 a 253. Julgado em: 01/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. INTERDITO PROIBITÓRIO CONVERTIDO EM REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ESBULHO. PRESENTES REQUISITOS DO ART. 927 DO CPC. CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR.

1. Se as alegadas relações de direito material existentes entre as partes substanciais em subarrendamento rural não estão evidenciadas não se pode aplicar as disposições do Decreto n. 59.566, de 14.11.66, que regulamenta diversas seções do Estatuto da Terra .

2. Cabível a concessão de liminar em reintegração de posse quando presentes os requisitos ensejadores da medida consoante dispõe o art. 927 do CPC, mostrando-se, portanto, correta a decisão de primeiro grau, pois a concessão da referida medida é ato que se insere na competência discricionária do Juízo onde tramita o feito, detendo ele maiores subsídios para a concessão ou não da mesma, tendo a jurisprudência se manifestado no sentido de ser permitida a sua reforma pelos Tribunais desde que fique evidente a ocorrência de ilegalidade ou situação outra com premente necessidade de intervenção, o que não é o caso dos autos. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

009. 0296423-8/01 Agravado Regimental (CCv)

Protocolo: 2005/72300. Materia: Demais cíveis. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2964238 Agravado de Instrumento. Autos Complementares: 1792516 Apelação Cível. Autos Complementares: 9600000798 Reivindicatória. Agravante: Nilo José Pauly. Adv.: Luiz Antonio de Souza. Adv.: Andréia Pereira Zanella. Agravado: José Benedito da Silva. Agravado: Maria Aparecida da Silva. Adv.: Edison Fogaça da Silva. Adv.: Francisco Ferreira Claudino. Adv.: Kleber Antonio Toffalini Ferreira. Orgao Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eugênio Achille Grandinetti. Num.Acordao: 856. Num.Livro: 26. Folhas: 254 a 261. Julgado em: 25/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO NO NOME DO ADVOGADO DO AGRAVANTE PARA OS ATOS PROCESSUAIS QUE NÃO TINHAM PERTINÊNCIA A PARTE. INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. RECURSO REJEITADO.

Acórdão Registrados

010. 0288300-5 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2005/18473. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000872 Rescisão de Contrato. Agravante: Celso Daniel Nascimento Lopes. Agravante: Mônica Sampaio de Campos Lopes. Adv.: Luir Ceschin. Adv.: Marcos Aurélio de Lima Júnior. Adv.: Andreia Azevedo Fortis. Adv.: Larissa Ribeiro Giroldo. Agravado: João Batista dos Santos. Agravado: Alzira Luiza dos Santos. Orgao Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Mansur Arida. Num.Acordao: 857. Num.Livro: 26. Folhas: 262 a 266. Julgado em: 01/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento. EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA. VENDEDOR QUE TEM DIREITO DE PLEITEAR A REINTEGRAÇÃO DA POSSE DO IMÓVEL EM FACE AO INADIMPLEMENTO DO PROMISSÁRIO-COMPRADOR. RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

011. 0297817-4/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/81230. Materia: Demais cíveis. Comarca: Almirante Tamandaré. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2978174 Apelação Cível. Embargante: Hamilton Ortiz de Camargo. Embargante: Natalinha Purcote de Camargo. Embargante: Walter Ortiz de Camargo. Adv.: Cilene Maria Skora.

Adv.: Maria Elzi de Mattos Teixeira Banzatto. Embargado: Anna Fruhwirth Schlichta. Embargado: João Schlichta. Adv.: Estevam Capriotti Filho. Adv.: Fernanda Capriotti. Orgao Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Shiroshi Yendo. Num.Acordao: 858. Num.Livro: 26. Folhas: 267 a 270. Julgado em: 01/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, acolheram os embargos.

Por unanimidade de votos, acolheram parcialmente. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO QUE NEGOU EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO EXISTENTE. VÍCIO DEVIDAMENTE SUPRIDO. Tendo em vista a omissão apontada, fica suprido o vício no sentido de esclarecer que a não concessão de suspensividade ao recurso de agravo refere-se apenas ao pleito de suspensão da liminar até final decisão do presente recurso, vez que a liminar de reintegração de posse já se encontra suspensa até a audiência de justificação prévia.

Acórdão Registrados

012. 0295169-5/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/69067. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 2951695 Agravado de Instrumento. Embargante: Raphael Pallone Júnior. Embargante: Maria Helena Frangiote Pallone. Adv.: Maria Luiza Baccaro. Adv.: Elmer da Silva Marques. Embargado: Banco Itaú S/a. Adv.: Braulio Belinati Garcia Perez. Adv.: Márcio Rogério Depolli. Orgao Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Mansur Arida. Num.Acordao: 859. Num.Livro: 26. Folhas: 271 a 273. Julgado em: 01/06/2005. Por unanimidade de votos, acolheram parcialmente. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO PARCIALMENTE CONSTATADA NO QUE TANGE AO PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS FINANCEIRO DA PROVA. EMBARGOS PARCIALMENTE PROCEDENTES PARA SANAR OMISSÃO.

Acórdão Registrados

013. 0294226-1/01 Agravado

Protocolo: 2005/68582. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originaria: 2942261 Agravado de Instrumento. Agravante: Banco Santander Brasil S/a. Adv.: Cristina Watfe. Adv.: Laura Isabel Nogarolli. Adv.: Caroline Garcete. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Adv.: Tarcísio Araújo Kroetz. Adv.: Jenifer Liz Weber Casagrande. Agravado: Simone Meira Goes. Adv.: Gilberto Adriana da Silva. Orgao Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Mansur Arida. Num.Acordao: 860. Num.Livro: 26. Folhas: 274 a 279. Julgado em: 01/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. EMENTA:

AGRAVO. RELAÇÃO DE CONSUMO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NOS TERMOS DO ART. 6º, VIII DO CDC. FORNECEDOR DE SERVIÇOS QUE DEVE ARCAR COM ÔNUS DA PROVA. HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA E TÉCNICA DO ORA AGRAVADO COMPROVADA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA QUE SE IMPÕE. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

014. 0287521-0/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/65930. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Acao Originaria: 2875210 Agravado de Instrumento. Autos Complementares: 200300000518 Indenização. Embargante: Marcia Regina Macedo Denis. Adv.: Paulo Vinícius de Barros Martins Jr. Adv.: Ricardo da Silva Gama. Embargado: Continental Empreendimentos Imobiliários e Administração Ltda. Adv.: Mariana de Oliveira Franco Antunes. Orgao Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Mansur Arida. Num.Acordao: 861. Num.Livro: 26. Folhas: 280 a 282. Julgado em: 01/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE A SER SANADA. ACÓRDÃO QUE PARTIU DE PREMISSA CORRETA, POIS A ORA EMBARGANTE FIGURA COMO EXECUTADA E DEVEDORA DOS DÉBITOS LOCATÍCIOS. EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

015. 0287852-0 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2005/14769. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001503 Ação Ordinária. Agravante: Pedro Nahon Otoni. Agravante: Êster Nahon Otoni. Adv.: Ivan Gonçalves Martins. Agravado: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais. Adv.: Eduardo Brüning. Adv.: Ivone Terezinha Ranzolin. Adv.: Eliani Garcies Choti. Adv.: Ciro Brüning. Orgao Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eugênio Achille Grandinetti. Num.Acordao: 862. Num.Livro: 26. Folhas: 283 a 290. Julgado em: 01/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AÇÃO ORDINÁRIA. PEDIDO DE BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA INDEVIDO. NÃO FOI EFETUADO O PAGAMENTO DO NUMERÁRIO PARA OBTENÇÃO DAS DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA DOS AGRAVANTES. IMPOSSÍVEL A COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

"AGRAVO INTERNO - NEGADO SEGUIMENTO A RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - O entendimento desta Câmara tem sido no sentido de que pode o juiz determinar a comprovação da situação econômica da parte que pretende a concessão da gratuidade de Justiça quando é ela representada por advogado

particular. No caso dos autos, mesmo instado a demonstrar a necessidade de litigar sob a égide da Assistência Judiciária Gratuita, restou inerte o recorrente, sendo que os documentos constantes dos autos não são capazes de demonstrar a necessidade alegada, pelo que deve ser mantida a decisão recorrida. Agravado interno desprovido. (TJRS - AGV 70005713904 - 12ª C.Cív. - Rel. Des. Marcelo César Muller - J. 20.02.2003) 27224905 - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INDEFERIMENTO - Irresignação. Desacolhimento. Pode o juiz da causa solicitar comprovação dos rendimentos para deferir ou não a gratuidade judiciária. Em não sendo atendida a determinação judicial, impõe-se o indeferimento do benefício, mormente considerada a ausência de elementos que demonstrassem a real necessidade do beneplácito. Agravado de instrumento improvido. (TJRS - AI 70005044516 - 13ª C.Cív. - Relª Desª LAÍS ROGÉRIA ALVES BARBOSA - J. 17.12.2002) RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

016. 0270585-3/03 Agravado

Protocolo: 2005/69629. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 2705853 Apelação Cível. Autos Complementares: 1879198 Agravado de Instrumento. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Agravante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Agravante: Sindicato Rural de Londrina. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Marco Antônio Gonçalves Valle. Agravado: José Mário Perasolo. Adv.: Anísio Santos Oliveira. Adv.: Eliane Benini Oliveira. Orgao Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Mansur Arida. Num.Acordao: 863. Num.Livro: 26. Folhas: 291 a 294. Julgado em: 01/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. EMENTA:

AGRAVO. ARTIGO 557, §1º DO CPC. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AOS EMBARGOS INFRINGENTES POR MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. SENTENÇA QUE FOI ANULADA, E NÃO REFORMADA. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 530 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

017. 0273197-5/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/75450. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 2731975 Apelação Cível. Autos Complementares: 1373340 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000561 Cobrança de Condomínio. Embargante: Ari Rocha. Adv.: Leonel da Rosa Vieira. Embargado: Condomínio Edifício Lages. Adv.: Mario Gura. Orgao Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Mansur Arida. Num.Acordao: 864. Num.Livro: 26. Folhas: 295 a 297. Julgado em: 01/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO A ENSEJAR EFEITO MODIFICATIVO. EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

018. 0294899-4 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2005/55965. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originaria: 200500000146 Indenização. Agravante: Leandro Ferreira Lima. Adv.: Hermes Henrique Corrêa Conceição. Agravado: Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/a. Orgao Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Tufi Maron Filho. Num.Acordao: 865. Num.Livro: 27. Folhas: 1 a 5. Julgado em: 01/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

Agravado de Instrumento. Indenização. Tutela Antecipada. Exclusão do nome do SERASA. Inexistência da verossimilhança das alegações. Ausência do periculum in mora. Recurso Desprovido. 1 - A mera alegação sem respaldo probatório impede a concessão da tutela antecipada, eis que ausente o requisito da prova inequívoca e verossimilhança da alegação. 2 - Não se visualiza a urgência quando a parte leva quase três anos para requerer a baixa na inscrição nos cadastros de proteção ao crédito. 3 - Recurso desprovido.

Acórdão Registrados

019. 0286704-5/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/66364. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 2867045 Apelação Cível. Autos Complementares: 1840273 Agravado de Instrumento. Embargante: Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina. Adv.: Kátia Naomi Yamada. Adv.: Ronaldo Gomes Neves. Adv.: Cristina de Lima Assaf. Embargado: Heleñice Lima Romero. Embargado: Maria Eudoxia Romero Gonçalves. Embargado: Lazara Aparecida Romero Marques. Embargado: Lúzia Lima Romero. Embargado: Creuza Maria Romero Nobre. Adv.: Cláudio César Machado Moreno. Adv.: Marcelo Leal de Lima Oliveira. Orgao Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Tufi Maron Filho. Num.Acordao: 866. Num.Livro: 27. Folhas: 6 a 10. Julgado em: 01/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

Embargos de Declaração. Omissão. Inexistência. Reexame da matéria devidamente debatida em sede de Apelação. Impossibilidade. Pretensão efeito infringente. Descabimento. Embargos Rejeitados.

1. Devem ser rejeitados os embargos de declaração que não consegue demonstrar ponto omissis no acórdão atacado, onde apenas repisa, em sede de embargos, os mesmos argumentos

utilizados em fase de apelação, os quais foram devidamente enfrentados no respectivo decisum ad quem, almejando, assim, a manifestação sobre temas já analisados na decisão colegiada e a conseqüente modificação do julgado, o que em regra geral, não é permitido, salvo em casos excepcionais, no qual não se enquadra o caso em exame.

2. Embargos declaratórios que merecem ser rejeitados.

Acórdão Registrados

020. 0280044-0 Reexame Neces. e Apelacao Civel

Protocolo: 2004/184735. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200000020860 Indenização. Autos Complementares: 200000021192 Impugnação ao Valor da Causa. Apelante: Estado do Paraná. Adv.: Flávio Bueno. Apelante: Concessionária Ecovia Caminho do Mar S/a. Adv.: Marcos Moreira. Apelado: Orvenilio Machado. Apelado: Nelia Maria Machado. Adv.: Sheyla Darolt Bolsi dos Santos. Orgao Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Mansur Arida. Revisor: Desembargador Shiroshi Yendo. Num.Acordao: 867. Num.Livro: 27. Folhas: 11 a 26. Julgado em: 01/06/2005. Decisao: Sustentou oralmente pela apelante Concessionária a Adv. Dra. Vanilii Mucelin.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos voluntários e reformaram parcialmente a sentença em reexame necessário.

EMENTA: ACIDENTE DE TRÂNSITO. LEGITIMIDADE DA CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM RAZÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE COMPROVA A CONCORRÊNCIA DE CULPA. MOTORISTA DO VEÍCULO QUE DIRIGIA EM ALTA VELOCIDADE. CONCESSIONÁRIA FORNECEDORA DE SERVIÇOS. RELAÇÃO DE CONSUMO CONFIGURADA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DEVER DE INDENIZAR. ESTADO DO PARANÁ QUE RESPONDE SUBSIDIARIAMENTE. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

Acórdão Registrados

021. 0281415-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/199518. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000155 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Daniel Hachem. Apelado: Ricardo Mussi Pereira Paiva. Adv.: Paulo Cesar Grabela Filho. Adv.: Ricardo Mussi Pereira Paiva. Orgao Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Mansur Arida. Revisor: Desembargador Shiroshi Yendo. Num.Acordao: 868. Num.Livro: 27. Folhas: 27 a 32. Julgado em: 01/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. EMENTA:

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. PRÁTICA VEDADA. APLICABILIDADE DO ART 42 DO CDC. RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE. INEXISTÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

022. 0285177-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/222933. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000134 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 2012471 Agravado de Instrumento. Apelante: Raul Lopes. Adv.: Wilson Lopes da Conceição. Apelante: Fininvest S/a - Negócios de Varejo. Adv.: José Augusto Araújo de Noronha. Adv.: Francieli Lahoud de Lima. Adv.: Rogério Bueno Elias. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Mansur Arida. Revisor: Desembargador Shiroshi Yendo. Num.Acordao: 869. Num.Livro: 27. Folhas: 33 a 39. Julgado em: 01/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os recursos.. EMENTA:

REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. CARTÃO DE CRÉDITO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR POR SE TRATAR DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. INSURGÊNCIA CONTRA OS JUROS CONTRATUAIS ACIMA DE 12% AO ANO. INAPLICABILIDADE DA LEI DA USURA NO PRESENTE CASO. INSURGÊNCIA CONTRA A TARIFA DENOMINADA DE SERVIÇOS E DE MANUTENÇÃO DA CONTA. CONTRATO DE ADESÃO. CLÁUSULAS ABUSIVAS. AFRONTA AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR. SENTENÇA MANTIDA. RECURSOS DESPROVIDOS.

Acórdão Registrados

023. 0292129-9 Apelação Cível

Protocolo: 2005/38492. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200300002405 Cobrança. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer. Adv.: Fernando Schiaffino Souto. Adv.: Guido Henrique Souto. Apelado: Pedro Stankiewicz. Adv.: Silvana Mendes Helmes. Orgao Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Mansur Arida. Revisor: Desembargador Shiroshi Yendo. Num.Acordao: 870. Num.Livro: 27. Folhas: 40 a 46. Julgado em: 01/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA DE FUNDO DE RESERVA DE POUANÇA. OBRIGAÇÃO DE RESTITUIR TODAS AS DIFERENÇAS DAS CONTRIBUIÇÕES PAGAS A MENOR COM BASE NO IPC. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA E NÃO QUINQUÊNAL. JUROS APLICADOS A PARTIR DA CITAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

024. 0263919-8/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/57468. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 2639198 Apeação Cível. Apelante: Adriana Aparecida Cardoso Alves e outro. Adv.: Paulo Cesar Bulotas. Adv.: Sonia Santana de Lima. Apelado: Inepar S/a - Indústria e Construções. Adv.: Flávio Ribeiro Bettge. Adv.: Elyse Michaele Bacila Batista. Adv.: Debora de Ferrante Ling. Embargante: Inepar S/a - Indústria e Construções. Adv.: Flávio Ribeiro Bettge. Adv.: Elyse Michaele Bacila Batista. Adv.: Debora de Ferrante Ling. Embargado: Adriana Aparecida Cardoso Alves. Embargante: Dafne Karla Alves. Adv.: Paulo Cesar Bulotas. Adv.: Sonia Santana de Lima. Orgao Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Mansur Arida. Num.Acordao: 871. Num.Livro: 27. Folhas: 47 a 49. Julgado em: 01/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MATÉRIA RELATIVA À PRESCRIÇÃO NÃO OBJETO DE RECURSO. MATÉRIA NÃO TRANSFERIDA PARA O SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO A SER SANADA. EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

025. 0290356-8 Apelação Cível

Protocolo: 2005/29970. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001323 Indenização. Apelante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Luiz Fernando Brusamolín. Adv.: Maurício Kavinski. Apelado: Celina Regina Chybiór. Adv.: Roberto Aurichio Junior. Adv.: Maurício de Santa Cruz Arruda. Orgao Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Mansur Arida. Num.Acordao: 872. Num.Livro: 27. Folhas: 50 a 54. Julgado em: 01/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INCLUSÃO DO NOME DA AUTORA NO ROL DOS INADIMPLENTES. ABALO MORAL. INDENIZAÇÃO QUE DEVE SER ARBITRADA DE FORMA RAZOÁVEL E CONDIZENTE COM A REALIDADE, DE MODO QUE NÃO GERE ÔNUS EXCESSIVO A QUEM PAGA E NEM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DE QUEM OS RECEBE. INDENIZAÇÃO EXCESSIVA. DIMINUIÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

026. 0241574-5/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/77443. Materia: Demais cíveis. Comarca: Paranavaí. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2415745 Apelação Cível. Autos Complementares: 200100000421 Exceção de Incompetência. Embargante: Dalva Muller de Azevedo. Embargante: Maria Isabel Paulo Pacheco. Embargante: José Jair Martins da Costa. Adv.: Roberto Ferreira Filho. Adv.: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Embargado: Consórcio Nacional Ford Ltda. Adv.: René Ariel Dotti. Adv.: Rogéria Dotti Doria. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Adv.: Marcelo Tesheiner Cavassani. Adv.: Fábio Goes Acerbi. Orgao Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio Martelozzo. Num.Acordao: 873. Num.Livro: 27. Folhas: 55 a 58. Julgado em: 01/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTERPOSIÇÃO APÓS O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS - INTEMPESTIVIDADE - NÃO CONHECIMENTO.

Não se pode conhecer de recurso manejado após decorrido o prazo legal.

Acórdão Registrados

027. 0283656-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/78922. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000889 Ação Ordinária. Apelante: Construtora Canaã Ltda. Adv.: Kátia Naomi Yamada. Adv.: Ronaldo Gomes Neves. Apelado: Wilson Kobbi Pedrosa. Apelado: Cláudia Macito Pedrosa. Apelado: Clarice de Fátima Crepaldi. Apelado: Murilo Zils. Adv.: Mario Rocha Filho. Adv.: Nelson Galbiatti Lopes Parron. Orgao Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Convocado Albino Jacomel Guerios. Revisor: Desembargador Eugênio Achille Grandinetti. Num.Acordao: 874. Num.Livro: 27. Folhas: 59 a 70. Julgado em: 18/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. CONTRATO DE INCORPORAÇÃO. CONDOMÍNIO HORIZONTAL. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE INCORPORAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO PELA INCORPORADORA. RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS PAGAS PELOS ADQUIRENTES. INTEGRALIDADE. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

Incorporador é a pessoa que idealiza o empreendimento imobiliário, mobilizando os recursos necessários à construção e à venda das unidades, requisitos caracterizados no caso dos autos, independentemente da nomenclatura dada aos contratos firmados pelos adquirentes. Inadimplemento contratual caracterizado pelo atraso nas obras a denotar a quebra antecipada do contrato, bem como pela ausência do registro da incorporação e da regularização do condomínio no registro imobiliário. Restituição de todos os valores desembolsados pelos adquirentes das unidades. Recurso não provido.

Acórdão Registrados

028. 0291924-0 Apelação Cível

Protocolo: 2005/36756. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originaria: 200200027795 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 200200001605 Sequencia Anual. Apelante: Ivelise Meilles Douat. Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro. Adv.: Eduardo O'rielly Cabral Covas Barrionuevo. Apelado: Bb - Administradora de Cartões de Crédito S/a. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Adv.: Edgar K. Speck. Orgao Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eugênio Achille Grandinetti. Num.Acordao: 875. Num.Livro: 27. Folhas: 71 a 83. Julgado em: 25/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CARTÃO DE CRÉDITO. ART. 192, § 3.º, CF NÃO É AUTO-APLICÁVEL. VERBAS DE SUCUMBÊNCIA FIXADAS CORRETAMENTE NA R. SENTENÇA EM RAZÃO DA APELANTE TER SIDO VENCIDA NO TOCANTE A LIMITAÇÃO DOS JUROS CONTRATUAIS.

1. LIMITAÇÃO. PREVALECE A TESE ESPOSADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE QUE AS ADMINISTRADORAS ENQUADRAM-SE NA CATEGORIA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, INCIDINDO A SÚMULA 596 DO STF NAS RELAÇÕES CONTRATUAIS DE CARTÃO DE CRÉDITO. NOS CONTRATOS CELEBRADOS COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, INCLUSIVE OS QUE RETRATAM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO, A TAXA DE JUROS, DESDE QUE PACTUADA A FORMA DE SUA PRÁTICA, PODE SER ESTIPULADA ACIMA DO TETO DE 12% A.A. PREVISTO NO DECRETO N.º 22.626/33 (LEI DE USURIA), JÁ QUE A TANTO AUTORIZA A LEI N.º 4.595/64. OUTRA CONCLUSÃO ENSEJARIA ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO ASSOCIADO, PORQUE A ADMINISTRADORA CAPTA OS RECURSOS JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PAGANDO ALTAS TAXAS DE JUROS, NÃO SENDO CORRETO QUE O ASSOCIADO PAGASSE APENAS A CORREÇÃO MONETÁRIA E OS JUROS LEGAIS. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

029. 0260031-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/52695. Materia: Demais cíveis. Comarca: Antonina. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000169 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 9600000106 Usucapião Extraordinário. Apelante: Spvs - Sociedade de Pesquisa Em Vida Selvagem e Educação Ambiental. Adv.: Luiz Daniel Felipe. Adv.: Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes. Adv.: Eduardo Ventura Medeiros. Rec.adetivo: Joel Gonçalves de Oliveira. Adv.: José Domingues. Adv.: Marly Borges Domingues. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Desembargador Tufi Maron Filho. Num.Acordao: 876. Num.Livro: 27. Folhas: 84 a 89. Julgado em: 08/06/2005.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso principal e não conheceram do recurso adesivo. APELAÇÃO CIVIL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - DESISTÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 26 E 20, § 4.º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

RECURSO ADESIVO - FALTA DE PREPARO - DESERÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 500, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL.

1. Em conformidade com o disposto no art. 26, do Código de Processo Civil, se o processo terminar por desistência, as custas processuais e os honorários advocatícios serão pagos pela parte que desistiu.

2. Os honorários advocatícios, em caso de desistência, devem ser fixados, mediante apreciação equitativa do juiz, com observância das alíneas "a", "b" e "c", do § 3.º, do art. 20, do Código de Processo Civil, consoante dispõe o § 4.º, do mesmo dispositivo legal.

3. O recurso adesivo está sujeito ao preparo das custas processuais, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 500, do Código de Processo Civil, sob pena de ser julgado deserto.

4. Apelação desprovida - Recurso adesivo não conhecido.

Acórdão Registrados

030. 0294078-5 Agravamento de Instrumento

Protocolo: 2005/51238. Materia: Demais cíveis. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9900000057 Execução de Título Judicial. Autos Complementares: 9900000057 Indenização. Agravante: Usina de Açúcar e Alcool Goioerê Ltda. Adv.: Jefferson Lima Aguiar. Adv.: Marco Aurelio Castaldo Clomecken. Adv.: Anderson Douglas Gali Falleiros. Agravado: Hederson de Souza. Agravado: Érica Fernanda de Sousa. Agravado: Aparecida Balerone de Souza. Adv.: Antonio de Jesus Filho. Orgao Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Shiroshi Yendo. Num.Acordao: 877. Num.Livro: 27. Folhas: 90 a 102. Julgado em: 08/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO. EXECUÇÃO SENTENÇA. INEFICAZ NOMEAÇÃO DE BENS PELO DEVEDOR POR INOBSERVÂNCIA DA ORDEM LEGAL E PORQUE INDICADOS BENS DE DIFÍCIL COMERCIALIZAÇÃO. ALEGAÇÃO DE PENHORA DE FATURAMENTO DE EMPRESA. DEVOLUÇÃO AO CREDOR DO DIREITO DE INDICAR BENS À PENHORA. PENHORA DE DINHEIRO EM CONTA CORRENTE. POSSIBILIDADE DESDE QUE LIMITADA AO VALOR DA EXECUÇÃO.

1. A ordem de gradação dos bens a serem nomeados à penhora pelo executado, prevista no art. 655 do CPC, não tem caráter absoluto; assim, salvo se convindo o credor, pode excepcionalmente ser subvertida aquela ordem.

2. O devedor deve, ao nomear bens à penhora, observar a ordem de gradação do art. 655 do CPC, sob pena de ser devolvido esse direito para o credor. Excepcionalmente, a ordem de nomeação do art. 655 pode ser subvertida; porém, não pode ser

imposta essa subversão quando os bens nomeados pelo devedor se mostram de difícil alienação caso em que devem ser penhorados os bens indicados pelo credor, ante o princípio segundo o qual a execução tramita com vistas à satisfação do crédito exequendo. CPC, arts. 591, 612, 656, inciso V, 657 e 646,655 .

RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

031. 0283950-5/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/81141. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 22a Vara Cível. Acao Originaria: 2839505 Agravamento de Instrumento. Embargante: Global Telecom S.a. Adv.: Louise Rainer Pereira Gionédis. Adv.: Carmen Gloria Ariagada Andrioli. Embargado: Antonia Cristina dos Santos. Adv.: Claudinei Dombroski. Orgao Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Shiroshi Yendo. Num.Acordao: 878. Num.Livro: 27. Folhas: 103 a 110. Julgado em: 08/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS CUMULADA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. OMISSÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES. DECISÃO QUE ANALISOU TODAS AS QUESTÕES LEVANTADAS. DESNECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO. EMBARGOS REJEITADOS.

1. "Tendo o acórdão resolvido todas as questões controversas suscitadas no apelo, é desciendo o prequestionamento explícito dos dispositivos legais (STJ, EdAga 266744-PR)"

2. Ainda que opostos com a finalidade de prequestionamento, os embargos de declaração somente podem ser acolhidos se demonstrada a existência de contradição, obscuridade ou omissão na decisão recorrida.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

Acórdão Registrados

032. 0295353-7/01 Agravamento

Protocolo: 2005/72172. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originaria: 2953537 Agravamento de Instrumento. Agravante: Osias Ferreira. Adv.: Juliano França Tetto. Adv.: Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilacqua. Agravado: Ks Comércio de Vidros Ltda. Adv.: Emmanuel Augusto de Oliveira Carlos. Adv.: Lucilene Machado. Orgao Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eugênio Achille Grandinetti. Num.Acordao: 879. Num.Livro: 27. Folhas: 111 a 121. Julgado em: 01/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. ACIDENTE DE TRABALHO - COMPETÊNCIA - JUSTIÇA COMUM ESTADUAL - EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 45/2004 - NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - MANUTENÇÃO, NO ENTANTO, DA REDAÇÃO DO ARTIGO 109, INCISO I, TAMBÉM DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO DE TODO O JÁ CONSOLIDADO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL ACERCA DA COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR AÇÕES RELATIVAS A INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO.

A reserva de competência trazida pelo inciso I do artigo 109 da Constituição Federal, que "tem sido tradicional em nosso sistema de direito constitucional positivo, permanece íntegra, não obstante a superveniência da EC 45/2004. Isso significa, portanto, que ainda remanesce, na esfera de competência da Justiça estadual, o poder de processar e julgar as ações de indenização por danos morais ou materiais resultantes de acidentes do trabalho [...]" (STF, Plenário, Min. CELSO DE MELLO, Recurso Extraordinário n.º 438.639-9, de Minas Gerais, julgado em 09/03/2005).

RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

033. 0283609-3 Agravamento de Instrumento

Protocolo: 2004/216319. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200400043721 Anulatória. Autos Complementares: 200400001865 Sequencia Anual. Agravante: José Luiz da Silva. Adv.: Gastão Schefer Neto. Agravado: Estado do Paraná - Chefe da Comissão Organizadora do Concurso Público Para O Cargo de Agente Penitenciário do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência. Adv.: Anita Caruso Puchta. Adv.: Jefferson Isaac João Scheer. Orgao Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Mansur Arida. Num.Acordao: 880. Num.Livro: 27. Folhas: 122 a 126. Julgado em: 08/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DE TUTELA ANTECIPADA. CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE AGENTE PENITENCIÁRIO. AGRAVANTE QUE REPROVA EM TESTE FÍSICO DE LÉGER. REQUISITO ESSENCIAL DO EDITAL. INEXISTÊNCIA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DO AGRAVANTE. RECURSO DESPROVIDO.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

(Registros do extinto TAPR)

II Divisão Cível

Décima Sexta Câmara Cível

Emitido em: 14/06/2005

Relação No. 2005.02542 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Adelcio Jose Zenni	038	0300063-3

Adriana Eliza Federiche	038	0300063-3
Afonso Celso Nunes	034	0299699-4
Alessandra Cristhina Bortolon	016	0294107-1
Alessandra Lígia Cantarotti	003	0278897-0
Alessandro Duleba	023	0299193-7
Alessandro Lucas Santos	008	0288098-0
Alessandro Marcelo Moro Réboli	014	0292613-6
Alessandro Servelino V. Zenni	038	0300063-3
Alexandra Fistarol	028	0299444-9
Alexandre Arseno	036	0299776-6
Alexandre Sotkus De Oliveira	023	0299193-7
Altair Santana Da Silva	022	0299144-4
Amílcar Delvan Stuhler	021	0299112-2
Antonio De Padua T. Oliveira	023	0299193-7
Arioaldo Lopes	021	0299112-2
Augusto Pastuch De Almeida	023	0299193-7
Bernadete Gomes De Souza	001	0277104-6/01
Carlos Alberto Dos Santos	042	0300207-5
Carlos Alberto F. D. Castro	021	0299112-2
Carlos Alberto Stoppa	019	0296228-3/01
Carlos Eduardo M. Hapner	001	0277104-6/01
	028	0299444-9

Carlos Roberto Gomes Salgado	005	0282915-2/02
Charles Miguel Dos S. Tavares	028	0299444-9
Claudio Mariani Berti	021	0299112-2
Cláudio Rogério T. D. Oliveira	038	0300063-3
Daisy Lucy Dezan Silveira	010	0288820-2
Daphnis Leex Pacheco Junior	022	0299144-4
Dirceu Veroneze	003	0278897-0
Djalma Sigwalt	003	0278897-0
	008	0288098-0
	010	0288820-2
	013	0291923-3
	008	0288098-0
	038	0300063-3
	005	0282915-2/02
	019	0296228-3/01
	011	0289196-5
	001	0277104-6/01
	029	0299458-3
	031	0299515-3
	032	0299545-1
	017	0295065-2

Domingos José Peretto	008	0288098-0
Donizette Simoes	038	0300063-3
Douglas Dos Santos	005	0282915-2/02
	019	0296228-3/01
	011	0289196-5
	001	0277104-6/01
Douglas Marcel Peres	029	0299458-3
Dárcio Sabbatini Barbosa	031	0299515-3
Edson Luiz Da Rocha	032	0299545-1

Edvaldo Luiz Da Rocha	017	0295065-2
Egberto Fantin	020	0299107-1
Eliana Ferrari Felipe Galbiatti	016	0294107-1
Eliane Maria Marques	040	0300192-9
Elizabeth Maria Spengler	009	0288230-8
Enaida Ameny Schiaffino Souto	004	0288097-5
Fabiana Cancio Tavares	017	0295065-2
Fabiola P. C. Fleischfresser	001	0277104-6/01
Fatima Mirian Bortot	024	0299392-0
Fernando Martins Da Silva	011	0289196-5
Fernando Schiaffino Souto	004	0280970-5
Fernando Vernalha Guimaraes	029	0299458-3
	031	0299515-3
	032	0299545-1

Flávio Luiz Fonseca N. Ribeiro	001	0277104-6/01
Gelson Arend	030	0299480-5
Generoso Homing Martins	024	0299392-0
Geraldo Saviani Da Silva	001	0277104-6/01
Gerson Luiz Wenzel	029	0299458-3
	031	0299515-3
	032	0299545-1

Gilberto Jacob	038	0300063-3
Gilmar Pavesi	004	0280970-5
Gisele Asturiano Martins	001	0277104-6/01
Gisele Soares	024	0299392-0
Glecia Palmeira Peixoto	041	0300200-6
Guido Henrique Souto	004	0280970-5
Gustavo De Almeida Fleissak	023	0299193-7
Hamilton Schmidt Costa Filho	007	0285616-6
Henrique Lauriano De Souza	018	0295370-8
Idevan Cesar Rauen Lopes	033	0299590-6

Iliã De Moura E Costa	011	0289196-5
Isis Emmanuelle S. M. Lima	036	0299776-6
Ivan Arioaldo Pegoraro	025	0299401-4
Jaafar Ahamad Barakat	005	0282915-2/02
Jair Antonio Wiebelling	026	0299405-2
Jair Aparecido Avansi	033	0299590-6
Joaquim Miró	005	0282915-2/02
José Grotti	001	0277104-6/01
José Augusto Araújo De Noronha	015	0293557-7/01
José Carlos Dos Santos Filho	033	0299590-6
José Cid Campêlo Filho	039	0300178-9
José Rodrigo Sade	039	0300178-9
Juarez José Da Silva	013	0291923-3
Juliano Arlindo Clivatti	015	0293557-7/01
Juliano Huck Murbach	005	0282915-2/02
Julio Jacob Junior	014	0292613-6
Júlio César Dalmolin	026	0299405-2

Keila Fabiane Aparecida Portela	004	0280970-5
Lacir Guarenghi	002	0295164-0
Laura Isabel Nogarolli	028	0299444-9
Leila Celimar Grecco	022	0299144-4
Leonardo De Camargo Martins	008	0288098-0
Leticia Nery Villa S. Arend	030	0299480-5
Liana Claudia Borges Paulino	018	0295370-8
Liana Sarmento De M. Quaresma	001	0277104-6/01
Lisimar Valverde Pereira	040	0300192-9
Lourival Caetano	013	0291923-3
Lourival Pereira Dos Santos	003	0293557-7/01
Lucia Bordignon	034	0299699-4
Luís Otavio Lemes De Toledo	011	0289196-5
Luís Roberto Ahrens	039	0300178-9
Luiz Anselmo Arruda Garcia	024	0299392-0
Luiz Antonio Cichocki	008	0288098-0
Luiz Fernando C. Pereira	029	0299458-3
	031	0299515-3

Luiz Gustavo Vardânea V. Pinto	015	0293557-7/01
Majoly Aline Araujo Dos Anjos	014	0292613-6
Manoel Caetano Ferreira Filho	007	0285616-6
Marcelo Luís Vicari	012	0290734-2/01
Marcelo Mazur	006	0282973-4

Marcelo Ricardo De S. Marcelino	028	0299444-9
Marco Antônio Gonçalves Valle	025	0299401-4
Marcos Leate	025	0299401-4
Marcos Wengerkiewicz	015	0293557-7/01
Maria Elizabeth Hohmann Ribeiro	041	0300200-6
Maria Inês Dias	006	0282973-4
Maria Joseane Fronczak	011	0289196-5
Maria Regina Vizioli	003	0278897-0
	016	0294107-1
Maria Regina Zárate Nissel	015	0293557-7/01
Mauricio Galeb	006	0282973-4
Mauro Andre Krupp	009	0288230-8
Mauro Cominatto Men	042	0300207-5
Melissa De Cássia Kanda	014	0292613-6
Mirela Maria Dias	016	0294107-1
Moacir Antonio Bordignon	034	0299699-4
Munir Abagge	036	0299776-6
Márcia L. Gund	026	0299405-2
Márcia Regina Rodacoski	003	0278897-0
	008	0288098-0
	009	0288230-8
	010	0288820-2
	013	0291923-3
	018	0295370-8
Márcio Lanzoni Bonato	015	0293557-7/01
Nadia Regina De Carvalho Mikos	041	0300200-6
Odacyr Carlos Prigol	002	0295164-0
Orlando Alexandrino	017	0295065-2
Patrícia Carla De Deus Lima	007	0285616-6
Patrícia Tourinho Beraldi	005	0282915-2/02
Paulo Cesar Bulotas	041	0300200-6
Paulo Roberto Barbieri	011	0289196-5
Paulo Rogério Pontes	001	0277104-6/01
Paulo Sérgio Winckler	002	0295164-0
Rafael De Sampaio Cavichioi	030	0299480-5
Rafael Furtado Madi	014	0292613-6
Raquel Guindani Caleffi	012	0290734-2/01
Raul Ignatius Nogueira	003	0278897-0
	016	0294107-1
Renato Barros De Camargo Jr.	035	0299749-9
Ricardo Cesar Pinheiro Becker	033	0299590-6
Robson Carlos Biscoli	012	0290734-2/01
Rodrigo Cardoso De Souza	020	0299107-1
Rodrigo Corona Menegassi	037	0299913-9
Rodrigo Gaspar Teixeira	015	0293557-7/01
Rogério Verdade	042	0300207-5
Ronaldo Vanin	012	0290734-2/01
Sandra Parpineli B. D. Souza	036	0299776-6
Saturnino Fernandes Netto	035	0299749-9
Sayro Mark Martins Caetano	005	0282915-2/02
Sergio Seleme	030	0299480-5
Silvana Mendes Helmes	004	0280970-5
Sonivaltair Da Silva Castanha	037	0299913-9
Sílvia Roberta Costa Sequinel	020	0299107-1
Tarcísio Araújo Kroetz	028	0299444-9
Thais Aranda Barrozo	035	0299749-9
Toshiharu Hiroki	010	0288820-2
Triciana Cunha Pizzatto	033	0299590-6
Vera Grace Paranagua Cunha	030	0299480-5
Victor Alexandre Bomfim Marins	039	0300178-9
Walter Borges Carneiro	023	0299193-7
Wilson Luiz De Assis T. Junior	038	0300063-3
Ângela Carla Zandoná Ubiali	027	0299423-0

Despachos Vice-presidente

001. 0277104-6/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/33043. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 2771046 Agravado de Instrumento. Embargante: Estado do Paraná. Adv.: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Adv.: Liana Sarmiento de Mello Quaresma. Adv.: Bernadete Gomes de Souza. Adv.: Josué Grotti. Embargado: Devanir Aparecido Couto. Adv.: Geraldo Saviani da Silva. Adv.: Gisele Asturiano Martins. Adv.: Dárcio Sabbatini Barbosa. Interessado: Msl Engenharia Ltda. Interessado: Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas S/a. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Adv.: Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Adv.: Paulo Rogério Pontes. Orgao Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Mansur Arida. Despacho: Protocolo n° 65919/2005

1.Trata-se de recurso especial ao acórdão que deu provimento a agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória proferida nos autos de ação de indenização, para manter no pólo passivo da demanda a Rodonorte e o Estado do Paraná, por serem partes legítimas para responderem à ação, nos termos do artigo 37, § 6º, da CF.

2.Determino a sua retenção nos autos (Código de Processo Civil / artigo 542, § 3º), devendo ser reiterado no prazo para a interposição do recurso contra a decisão final, "entendida esta como a decisão colegiada de 2º grau que tenha posto fim ao processo, apreciando-lhe ou não o mérito." (STJ/4ª Turma, REsp 330142/SP, DJU 21/10/2002, p. 370).

Vale registrar: o tema em discussão (legitimidade de parte), em vários precedentes do STJ, é considerado incapaz de afastar a retenção (por exemplo: AG 454.430/SC, Rel. Min. CASTRO FILHO, DJU 14/04/2004; AG 563.797/GO, Rel. Min. BARROS MONTEIRO, DJU 19/04/2004; AG 587.133/RS, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJU 18/08/2004).

3.Publique-se e, oportunamente, apensem-se estes autos aos principais.

Curitiba, 8 de junho de 2005.

DES. MOACIR GUIMARÃES
1º Vice - Presidente

Despachos Vice-presidente

002. 0295164-0 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2005/57333. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000879 Revisão de Contrato. Agravante: Sidnéia de Souza. Agravan-

te: Zaqueu Luciano Saraiva. Agravante: José Nildo Dalla Villa. Agravante: Jair Stuber. Agravante: Maria Eunice Alves Stuber. Agravante: Antônio César Neves. Agravante: Isabel Cristina dos Santos. Adv.: Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Imóveis Bassoli. Agravado: Alô Imóveis Ltda. Adv.: Lacir Guarengi. Adv.: Odacyr Carlos Prigol. Orgao Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Shiroshi Yendo. Despacho: (PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB N° 75252/2005)

1.Os autos vieram conclusos para que se fizesse o exame de retenção do recurso de fls. 220, haja vista os termos do § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil.

2.Todavia, verifica-se que o recurso especial foi manifestado contra decisão singular do Desembargador Relator, o qual, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, manteve a decisão proferida pelo Juiz a quo "porque a decisão recorrida está em conformidade com a jurisprudência dominante deste Tribunal, bem como do Superior Tribunal de Justiça" (fls. 216). Destarte, caberia aos agravantes interporem a essa decisão o agravo previsto no § 1º do dispositivo processual citado, por meio do qual obteriam decisão colegiada e final nesta instância ordinária, apta, daí sim, a sofrer impugnação via recurso dirigido aos Tribunais Superiores.

3.Fica, destarte, prejudicado o exame de retenção já mencionado, pois ainda que sobreviesse decisão determinando o processamento imediato do recurso, fatalmente adviria a declaração de sua inadmissibilidade, porquanto o artigo 105, inciso III, da Constituição Federal exige, como condição para a interposição de recurso especial, pronunciamento final do Tribunal local. Portanto, não é razoável manter a máquina judiciária, abalroada de serviço, funcionando em prol de recurso manifestamente inadmissível.

4.Publique-se e, oportunamente, baixem estes à 5ª Vara Cível de Curitiba, para que sejam apensados aos autos de nº 879/2004.

Curitiba, 8 de junho de 2005.

DES. MOACIR GUIMARÃES

1º Vice - Presidente

Despachos Relator

003. 0278897-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/183048. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000361 Cobrança. Apelante: José Casado Sanches. Adv.: Maria Regina Vizioli. Adv.: Alessandra Lígia Cantarotti. Adv.: Raul Ignatius Nogueira. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Marialva. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Lourival Pereira dos Santos. Adv.: Dirceu Veroneze. Orgao Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein. Despacho:

Apelação Cível. Decisão que indefere interposição de Embargos Infringentes. Requisito legal. Sentença de mérito. Acórdão que não julgou o mérito da demanda. Embargos Infringentes não admitidos. Decisão Monocrática.

1. "A melhor interpretação do artigo 530 do Código de Processo Civil, em sua redação atual, indica o não cabimento de embargos infringentes contra acórdão que não examina o mérito da pretensão". 1

2. Embargos Infringentes que não merecem ser admitidos.

Vistos e Examinados

I - Os recorridos Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Federação da Agricultura do Estado do Paraná-FAEP, Sindicato Rural de Marialva, interpueram Embargos Infringentes2, em face do Acórdão da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, que por maioria de votos, de ofício, determinou ser da Justiça Federal a competência para processar e julgar ação de cobrança proposta pela CNA, conforme se verifica da ementa abaixo transcrita:

"Apelação Cível - Ação de Cobrança - CNA - Tribunal Federal - Interesse da União - Contribuição Revertida em parte ao Ministério do Trabalho - Competência Absoluta da Justiça Comum Federal - Recurso não conhecido com remessa à Justiça Comum Federal.

Em sendo a contribuição, devida à CNA tributo federal, do qual 20% do valor arrecadado é revertido em favor do Ministério do Trabalho, patente o interesse da União a determinar a competência para a apreciação à Justiça comum Federal."3

Da respectiva decisão por maioria, originou o entendimento divergente4, onde o eminente Desembargador Eugênio Grandinetti entendeu ser da Justiça Estadual a competência para examinar ação de cobrança da contribuição sindical.

Os recorrentes sustentam em suas argumentações que:

"A ação de cobrança foi julgada procedente em primeiro grau, e reformada a decisão nos autos de apelação, por maioria de votos, pela Egrégia Décima Sexta Câmara Cível desta Corte (extinto Tribunal de Alçada do Paraná).

Houve por bem a Doutra maioria em declarar de ofício a incompetência da Justiça Comum Estadual para processar e julgar as ações de cobrança da contribuição sindical rural, determinando a remessa dos autos à Justiça Federal.

Ante a Declaração de Voto Divergente, opõem os recorrentes os presentes EMBARGOS INFRINGENTES, a fim de que provido, seja reformado o V. acórdão recorrido em seu voto lavrado por maioria, vez que a competência para julgar a ação de cobrança da contribuição sindical é exclusiva da Justiça Comum Estadual"5.

Desta forma, embasados no artigo 530 do CPC opuseram os respectivos Embargos Infringentes, encontrando-se sobrestados, Recurso Especial6.

Restaram-me conclusos, para admissibilidade e processamento dos Embargos Infringentes.

Eis o relatório, passo a decisão.

II - Em que pesem as considerações expeditas, não assiste razão aos recorrentes, pois o recurso interposto é manifestamente inadmissível, haja vista que os requisitos legais para a interposição dos embargos infringentes não foram atendidos, ao

contrário do que afirmam os agravantes.

O Código de Processo Civil, determina no seu artigo 530 que: " Cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou julgado procedente ação rescisória. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência."(sublinhei)

Portanto, a questão em análise, esbarra em óbice legal, pertinente aos requisitos necessários para a interposição dos embargos infringentes, seu recebimento e processamento.

No caso dos autos, houve a prolação em primeiro grau de uma sentença de mérito, que em fase de apelação, sequer foi analisada, em virtude da preliminar levantada de ofício a respeito da incompetência da Justiça Estadual para o julgamento do feito, pela Juíza relatora.

Desta preliminar, a MM. Juíza relatora restou-se vencedora pela maioria de votos, declinando da competência para o julgamento do caso para a Justiça Federal, restado vencido o voto do desembargador que manteve a competência da Justiça Estadual.

Desta feita, incabíveis os pretensos embargos infringentes, vez que não houve modificação do r. decisum de primeiro grau.

Neste sentido vem decidindo os nossos Tribunais Superiores: "PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - EMBARGOS INFRINGENTES - CABIMENTO - CASSAÇÃO DASSENTENÇA - COM O ADVENTO DA LEI Nº 10.352/2001. INCABÍVEL A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS INFRINGENTES CONTRA ACÓRDÃO QUE NÃO TENHA JULGADO O MÉRITO DA DEMANDA - Recurso Especial não conhecido."7 (Sublinhei).

"A melhor interpretação do artigo 530 do Código de Processo Civil, em sua redação atual, indica o não cabimento de embargos infringentes contra acórdão que não examina o mérito da pretensão"8 (Destaquei).

Na mesma esteira, esta Corte de Justiça já decidiu:

"Embargos Infringentes. Sindical Rural. Extinção do feito sem julgamento do mérito. Artigo 530 do Código de Processo Civil. Lei nº 10.352/2001, Inocorrência de reforma de sentença de mérito, em grau de apelação. Acórdão Terminativo. Descabimento dos embargos infringentes. Não conhecimento.

Segundo o disposto no artigo 530 do Código de Processo Civil, os embargos infringentes têm cabimento quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou se houver julgado procedente ação rescisória. O acórdão que, por maioria de votos, extingue o processo nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, prejudicada o exame do mérito recursal da sentença de mérito, não preenchendo o requisito legal de admissibilidade dos embargos infringentes, já que não se examinou o mérito da pretensão."9 (sublinhei)

III - Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, não admito os respectivos Embargos Infringentes.

IV - Intimem-se.

V - Publique-se.

VI - Diligências necessárias.

Curitiba, 06 de junho de 2005.

Tufi Maron Filho

Relator

MMT

1 STJ, 4ª T, Resp. 503.073/MG, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 06/10/03.

2 Embargos Infringentes (fls.472 usque 484).

3 Acórdão (fls. 431 usque 438).

4 Voto vencido (fls.438).

5 Embargos Infringentes (fls.473).

6 Recurso Especial (fls.440 usque 471).

7 STJ, RESP 627927, MG, 3ª T, Relª Min. Nancy Andrighi, DJU 21.06.2004, p. 00223.

8 Idem nota 1.

9 TJPR, AC 6, Des. Carvílio da Silveira Filho, 15ª C. Cível integral, DJ 18/03/2005.

Despachos Relator

004. 0280970-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/195876. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300002187 Cobrança. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer. Adv.: Fernando Schiaffino Souto. Adv.: Guido Henrique Souto. Adv.: Eneida Ameny Schiaffino Souto. Apelado: Oreni Mendes Vaz. Adv.: Silvana Mendes Helmes. Adv.: Gilmar Pavesi. Adv.: Keila Fabiane Aparecida Portela. Orgao Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Shiroshi Yendo. Despacho:

Considerando que o apelante apresentou documentos, atendendo ao despacho deste relator, em diligência, dê-se vista ao recorrido, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, sobre eles se manifestar.

Decorrido esse prazo, com ou sem manifestação, abra-se vista ao Ministério Público do Segundo grau.

Curitiba, 08 de junho de 2.005.

SHIROSHI YENDO

Relator PoPo

Despachos Relator

005. 0282915-2/02 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/71407. Materia: Demais cíveis. Comarca: Foz de Iguaçu. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 2829152 Apelação Cível. Embargante: Alério Pedrinho Appelt. Embargante: Neri Manoel Macario da Silva. Embargante: Sebastião Porfirio Sandoval Filho. Embargante: Edileuza da Paz Serafim. Adv.: Sayro Mark Martins Caetano. Adv.: Carlos Roberto Gomes Salgado. Adv.: Jaafar Ahamad Barakat. Embargado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Adv.: Patrícia Touri-

nho Beraldi. Adv.: Douglas dos Santos. Adv.: Joaquim Miró. Adv.: Juliano Huck Murbach. Orgao Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Shiroshi Yendo. Despacho: I- Ambas as partes do recurso, do qual foi proferida decisão pela Câmara, interpueram EMBARGOS DE DECLARAÇÃO com pedido infringente.

II- Assim, manifestem-se, querendo, em prazo comum de 05 dias, sobre os embargos opostos pela parte adversa.

III- Defiro a juntada do substabelecimento, conforme requerido pelo embargante I, bem como que das futuras publicações/intimações conste o nome do Dr. Joaquim Miró e da Dra. Patrícia Tourinho Beraldi, devendo a Divisão Judiciária efetuar as devidas anotações.

IV- Intimem-se.

Curitiba, 30 de maio de 2005

SHIROSHI YENDO

Despachos Relator

006. 0282973-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/208776. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000217 Embargos a Execução. Autos Complementares: 1692493 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000526 Reparação de Danos. Apelante: Keit Kelem. Adv.: Marcelo Mazur. Adv.: Mauricio Galeb. Apelado: Viação Cidade Soriso Ltda. Adv.: Maria Inês Dias. Orgao Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Tufi Maron Filho. Revisor: Desembargador Eugênio Achille Grandinetti. Despacho:

I - Defiro, em termos, o pedido de fls. 107, 134 e 135, de expedição da Carta de Sentença.

II - Intimem-se.

III - Diligências necessárias.

Curitiba, 07 de junho de 2005.

Tufi Maron Filho

Desembargador

(Apelação Cível nº 282.973-4)

Despachos Relator

007. 0285616-6 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/229117. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000709 Cobrança de Condomínio. Agravante: Wilson Roberto Baduy. Adv.: Manoel Caetano Ferreira Filho. Adv.: Patrícia Carla de Deus Lima. Agravado: Condomínio Edifício Leblon. Adv.: Hamilton Schmidt Costa Filho. Orgao Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Guilherme Luiz Gomes. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de fls. 287 a 291, prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, na Ação de Execução de Título Judicial, autos sob nº 709/1999, a qual não reconheceu a existência de nulidade na intimação dos devedores da penhora, visto que não houve prejuízo às partes.

Requeru a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, o qual foi deferido pela decisão de fls 300/301.

O agravado apresentou contra-razões, fls. 307 a 312, sustentando que, a intimação da penhora por edital se deu de forma legal, não existindo razão para a declaração de nulidade.

Às fls. 332/333, petição comunicando a renúncia do advogado do agravante.

À fl. 340, informações da MMª. Juíza da causa.

II - Decido.

Em conformidade com o disposto no artigo 36, do Código de Processo Civil, a parte será representada em juízo por advogado legalmente habilitado.

De acordo com os documentos de fls 334 a 336 houve renúncia do mandato por parte do advogado do agravante, sendo regularmente notificado o mandante, consoante aviso de recebimento de fls. 337.

Consoante dispõe o artigo 45, do Código de Processo Civil, in verbis: "O advogado poderá a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que certificou o mandante a fim de que este nomeie substituto. Durante os dez dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo".

Dessa forma, devidamente intimado da renúncia (fl. 337) em data de 10 de dezembro de 2004, o agravante deveria constituir novo advogado, no prazo de dez dias.

No entanto, conforme as informações da MMª. Juíza da causa, prestadas em data de 02 de maio de 2005, fl. 340, o agravante ainda não constituiu novo procurador.

Destarte, não é de ser conhecido o recurso, por falta de pressuposto processual, quando a parte, encontrando-se sem procurador nos autos, regularmente notificada para constituir novo advogado, deixa de fazê-lo, injustificadamente, demonstrando desinteresse na causa.

Neste sentido, assim decidi o extinto Tribunal de Alçada do Estado do Paraná:

PROCESSIONAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. RENÚNCIA REGULARMENTE NOTIFICADA PELO ADVOGADO AO MANDANTE. INTIMAÇÃO DA PARTE PARA CONSTITUIR NOVO PROCURADOR. A FIM DE OPORTUNIZAR O SEGUIMENTO DO FEITO. NÃO ATENDIMENTO. APELO NÃO CONHECIDO.

Não é de ser conhecido de recurso de apelação quando a parte, estando sem procurador nos autos e regularmente intimada para constituir outro advogado, deixa de fazê-lo, sem qualquer justificativa, demonstrando absoluto desinteresse na causa. (TAPR, 7ª Cama. Cív., rel. Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto, Ap. Civ. 215.232-9, julg. 15/10/2003).

AÇÃO DE COBRANÇA. APELAÇÃO. RENÚNCIA DOS PROCURADORES. PARTE DEVIDAMENTE INTIMADA PARA CONSTITUIR NOVO ADVOGADO. TRANSCURSO DO LAPSO TEMPORAL SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO DA PARTE. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TAPR, 5ª Câm. Cível, rel. Juiz Tufi Maron Filho, Ap. Cível 140.915-0, julg. 27/12/2000).

RECURSO - ADVOGADO QUE, NO CURSO DO PROCE-

DIMENTO RESPECTIVO, RENUNCIOU AO MANDATO, COMUNICANDO OS RECORRENTES, OS QUAIS SE OMITIRAM DE CONSTITUIR NOVO PROCURADOR - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA.

Não se conhece do recurso em que, durante o seu processamento, os recorrentes, não obstante cientificados da renúncia ao mandato feita pelo seu advogado, se descuraram de outro constituir, para a defesa de seus interesses, resultando, com isso, na falta do pressuposto processual alusivo à capacidade postulatória, que se erige em pressuposto geral de recorribilidade. (TAPR, 5ª Câm. Cível, rel. Juiz Duarte Medeiros, Ap. Cível 131.790-4, julg. 02/06/1999).

III - Em face do exposto, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso.

IV - Intimem-se.

Curitiba, 07 de junho de 2005.

Des. GUILHERME LUIZ GOMES

Relator

PAGE

Despachos Relator

008. 0288098-0 Apelação Cível

Protocolo: 2005/11600. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000218 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Grandes Rios. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Luiz Antonio Cichocki. Apelante: Carlos Alberto Benutti. Apelante: Domingos Jopsé Perfeito. Adv.: Domingos José Perfetto. Adv.: Alessandro Lucas Santos. Adv.: Leonardo de Camargo Martins. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Shiroshi Yendo. Revisor: Desembargador Guilherme Luiz Gomes. Despacho:

I - Consoante entendimento adotado pela Vice-Presidência deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em diversos despachos de lavra do Excelentíssimo Desembargador Moacir Guimarães (p. ex. AC 244.416-0, AC 237.829-6, AC 277.858-9, etc.), tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos ao Colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região.

II - Publique-se.

Curitiba, 06 de junho de 2005.

SHIROSHI YENDO

Relator

Despachos Relator

009. 0288230-8 Apelação Cível

Protocolo: 2005/13096. Materia: Demais cíveis. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000160 Cobrança. Apelante: Antônio de Paula. Adv.: Mauro Andre Krupp. Rec.adesivo: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Rec.adesivo: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Rec.adesivo: Sindicato Rural de Pinhão. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Elizabeth Maria Spengler. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Shiroshi Yendo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

I - Consoante entendimento adotado pela Vice-Presidência deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em diversos despachos de lavra do Excelentíssimo Desembargador Moacir Guimarães (p. ex. AC 244.416-0, AC 237.829-6, AC 277.858-9, etc.), tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos ao Colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região.

II - Publique-se.

Curitiba, 03 de junho de 2005.

SHIROSHI YENDO

Relator

Despachos Relator

010. 0288820-2 Apelação Cível

Protocolo: 2005/18073. Materia: Demais cíveis. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000157 Cobrança. Apelante: Oniadir Fernandes Câmara. Adv.: Toshiharu Hiroki. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação Nacional da Agricultura - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Campo Mourão. Adv.: Daisy Lucy Dezan Silveira. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Orgao Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Shiroshi Yendo. Despacho:

I - Consoante entendimento adotado pela Vice-Presidência deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em diversos despachos de lavra do Excelentíssimo Desembargador Moacir Guimarães (p. ex. AC 244.416-0, AC 237.829-6, AC 277.858-9, etc.), tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos ao Colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região.

II - Publique-se.

Curitiba, 03 de junho de 2005.

SHIROSHI YENDO

Relator

Despachos Relator

011. 0289196-5 Apelação Cível

Protocolo: 2005/20306. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9900002509 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 1552007 Agravo de Instrumento. Apelante: Banco Banestado S/a. Apelante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Adv.: Maria Joseane Fronczak. Adv.: Douglas Marcel Peres. Apelado: Manoel Franco Assunção. Adv.: Iliã de Moura e Costa. Adv.: Fernando Martins da Silva. Adv.: Luis Otavio Lemes de Toledo. Orgao Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Mansur Arida. Revisor: Desembargador Shiroshi Yendo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS:

Trata-se de recurso interposto nos autos de Ação Revisional cumulada com Repetição de Indébito e Nulidade de Contrato pelo Rito Ordinário, à qual foi atribuída o valor de R\$ 6.402,00, tendo sido distribuída e registrada na data de 17.12.1999.

Compulsando os autos, parece-me que houve equívoco na distribuição dos autos a esta Câmara, eis que a ação originária não está elencada no rol de competência desta câmara e à causa foi atribuído o valor de R\$6.402,00, em dezembro de 1999, quando o valor do salário mínimo correspondia a R\$136,00, não se tratando, portanto, de procedimento sumário.

As ações semelhantes à dos autos vêm sendo admitidas por esta Câmara, somente nos casos de seguirem o procedimento sumário, em razão do valor atribuído à causa (art. 275, I, do C.P.C.). Sendo que, sob este fundamento, as demais Câmaras deste Tribunal encaminharam e vêm encaminhando inúmeros processos a esta Câmara Residual.

Entretanto, no presente caso, as partes expressamente pugnaram pelo trâmite dos autos pelo procedimento ordinário e atribuíram à causa valor que superava à época os 20 salários mínimos (limite do procedimento sumário), o que por certo, já afasta o enquadramento genérico da matéria como causa que segue o procedimento sumário.

A competência desta Câmara, em grau de recurso, esta limitada às hipóteses elencadas no inciso III, do artigo 104, da Constituição Estadual, fixando-se a competência, ali, em razão da matéria e também do procedimento, incumbindo a esta, por este último critério, julgar as ações de procedimento sumário, inclusive após as inovações introduzidas no Código de Processo Civil através das Leis nº 8.952/94 e 9.245/95.

Ainda, cumpre lembrar que a Resolução de nº02/05 emanada pela presidência deste tribunal, manteve a competência do extinto tribunal de alçada incólume, até nova decisão.

Por fim, mister destacar que o artigo 87 do CPC determina a competência no momento em que a ação é proposta.

Assim, em que pese o aumento do valor do salário mínimo após a interposição da ação, a prorrogação de competência para esta câmara não pode ser admitida em razão da letra da lei.

Desta forma, a hipótese dos autos não se enquadra em qualquer dos casos elencados no preceito constitucional referido, seja em razão da matéria ou em razão do procedimento, o que nos leva a concluir pelo não conhecimento do recurso, uma vez que a competência para apreciá-lo e julgá-lo foge da alçada desta câmara.

Diante do exposto, não conheço do recurso, com remessa dos autos à Egrégia Câmara competente.

Curitiba, 06 de junho de 2005.

Des. CARLOS MANSUR ARIDA

Relator

Despachos Relator

012. 0290734-2/01 Agravo Regimental (CCv)

Protocolo: 2005/47961. Materia: Demais cíveis. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2907342 Agravo de Instrumento. Agravante: Eliete Morona Marcolina. Adv.: Robson Carlos Biscoli. Agravado: Solare - Dermatologia e Estética Ltda. Adv.: Marcelo Luís Vicari. Adv.: Ronaldo Vanin. Adv.: Raquel Guindani Caleffi. Agravado: Ktech - Soluções Em Eletromedicina e Automação. Agravado: Alexandre Rodrigues Me. Orgao Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Guilherme Luiz Gomes. Despacho: Cumpra-se o disposto no item V, do despacho de fl.74, intimando-se os agravados nas pessoas de seus procuradores, constantes do termo de audiência de conciliação de fl.124 e instrumentos de procuração de fls. 113/114 e 142/143.

Despachos Relator

013. 0291923-3 Apelação Cível

Protocolo: 2005/37705. Materia: Demais cíveis. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000201 Cobrança. Apelante: Valdir Chiafre. Adv.: Juarez José da Silva. Apelado: Cna - Confederação Nacional da Agricultura do Estado do Paraná. Apelado: Faep- Federação da Agricultura do Estado do Paraná. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Lourival Caetano. Adv.: Djalma Sigwalt. Orgao Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Guilherme Luiz Gomes. Despacho:

I - Em conformidade com o entendimento adotado pela Vice-Presidência deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em diversas decisões da lavra do Excelentíssimo Desembargador Moacir Guimarães (p.ex: AC 277.858-9, AC 244.416-0, AC 237.829-6, etc.), tendo em vista a modificação da competência da Justiça do Trabalho para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sín-

dicatos e empregadores", nos termos do disposto no artigo 114, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos ao Colendo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

II - Intimem-se.

Curitiba, 08 de junho de 2005.

Des. GUILHERME LUIZ GOMES

Relator

2

Apelação Cível nº 287.664-0

srn

Despachos Relator

014. 0292613-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/42861. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200000043314 Declaratória. Agravante: Anselmo Jakotenski. Adv.: Alessandro Marcelo Moro Rebóli. Agravado: Instituto Curitiba de Saúde - Ics. Adv.: Melissa de Cássia Kanda. Adv.: Rafael Furtado Madi. Adv.: Julio Jacob Junior. Agravado: Município de Curitiba. Adv.: Majoly Aline Araujo dos Anjos. Orgao Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Mansur Arida. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS estes autos de agravo de instrumento nº 292.613-6, decido:

Insurge-se o agravante em face da decisão proferida nos autos de Ação Sumária Declaratória de Ilegalidade c/c Repetição de Indébito, que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita requerida pelo ora agravante.

Compulsando os autos, verifica-se não se encontrar presente um dos pressupostos de admissibilidade do recurso, qual seja: o da tempestividade.

Conforme certidão de fls. 17, a decisão que indeferiu o pedido de assistência judiciária foi publicada na data de 11/11/2004, tendo a contagem do prazo recursal se iniciado no dia 12/11/2004. Nos termos do que estabelece o art. 522 do CPC, o termo final para a interposição do presente recurso deuse na data de 22/11/04.

Ocorre que o protocolo do presente recurso deuse somente na data de 28/03/05, sendo, portanto, intempestivo.

Cumpre lembrar que a nova intimação para a parte intervir, sob pena de extinção do processo (datada de 22.02.2005) não reabre o prazo para a interposição do presente recurso, pois, pensar diferente, seria o mesmo que privilegiar a parte que deixou transcorrer in albis o prazo recursal sem qualquer manifestação. Este é o entendimento pacificado da Doutrina e da Jurisprudência, não merecendo maiores esclarecimentos.

Ademais, ainda que assim não fosse, os documentos ofertados pelos agravados (que têm presunção de veracidade e idoneidade, inclusive no que pertine ao valor dos proventos do agravante - no importe de R\$4.292,92) não permitiriam o provimento do recurso.

Por tais fundamentos, deixo de conhecer do presente agravo de instrumento, cassando, por conseguinte, o efeito suspensivo anteriormente deferido.

Intime-se.

Curitiba, 06 de junho de 2005.

Des. CARLOS MANSUR ARIDA

Relator

Despachos Relator

015. 0293557-7/01 Agravo

Protocolo: 2005/66802. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originaria: 2935577 Agravo de Instrumento. Agravante: Eliana Cristina Gioppo. Adv.: Rodrigo Gaspar Teixeira. Agravado: Auto Viação Nossa Senhora da Luz Ltda. Adv.: Marcos Wengerkiewicz. Adv.: Juliano Arlindo Clivatti. Adv.: Márcio Lanzoni Bonato. Agravado: América Latina Logística S/a -all. Adv.: José Augusto Araújo de Noronha. Adv.: Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto. Adv.: Maria Regina Zárate Nissel. Orgao Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Guilherme Luiz Gomes. Despacho:

I - Trata-se de agravo interno interposto contra a decisão de fls. 107 a 109, mediante a qual se negou seguimento a agravo de instrumento em face da inexistência de recolhimento das custas recursais ou de comprovação de ser a agravante beneficiária da assistência judiciária.

Alega a recorrente, em síntese, fls 112 a 115, que o Juízo de 1º grau decidiu o pedido tacitamente, vez que determinou a citação da parte contrária, não exigindo o recolhimento das custas processuais e que a concessão da assistência judiciária pode se operar em qualquer fase ou grau de jurisdição. Requer a reconsideração da decisão, por meio de juízo de retratação do relator, ou a reforma da decisão recorrida, por meio do presente recurso, a fim de que seja deferido seguimento ao agravo de instrumento.

II - Decido.

Em conformidade com o documento de fl. 20, a agravante declarou, nos termos da Lei n.º 1.060/50, não ter condições para arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família.

Em consonância com o entendimento do egrégio Superior Tribunal de Justiça, a assistência judiciária pode ser concedida a qualquer tempo e em qualquer fase do processo, desde que preenchidos os requisitos previstos na mencionada Lei n.º 1.060/50.

A simples declaração do interessado de que não tem condições de pagar as taxas judiciárias e as despesas processuais, sem prejuízo do seu próprio sustento ou de sua família, lhe garante, até prova em contrário, a concessão do referido benefício.

A respeito da matéria, as seguintes decisões: PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. REVISIONAL DE BENEFÍCIOS. INVERSÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. OMISSÃO CONFIGURADA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. CONCESSÃO EM QUALQUER FASE DO PROCESSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

1) (...)

2) Eg. Sexta Turma desta Corte Superior consolidou entendimento no sentido de que o benefício da assistência judiciária gratuita pode ser concedido em qualquer fase do processo. (STJ - EDcl no AgRg no RESP 392661-2001/0178988-0 - Sexta Turma - Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa - Julgamento 27/10/2004)

APELACAO CIVEL. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ACAO DECLARATORIA CUMULADA COM COBRANCA. POLICIAS MILITARES. SOLDOS. REDUCAO DE INDICES PERCENTUAIS. ADMISSIBILIDADE. INEXISTENCIA DE AFRONTA AO PRINCIPIO CONSTITUCIONAL DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. ASSISTENCIA JUDICIARIA. CONCESSAO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1) (...)

2) o benefício da assistência judiciária gratuita pode ser concedido em qualquer fase do processo, desde que a parte postulante não possa mais arcar com o pagamento das custas dos honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

(TJPR - Quinta Câmara Cível - Acórdão n.º 9309 - Rel. Des. Eduardo Sarrao - Julgamento 15/10/2002)

Destarte, com fundamento no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, reconsidero a decisão de fls. 57/58, para o fim de conhecer do recurso de agravo de instrumento, passando a analisar o pedido de efeito suspensivo feito pela agravante, fl.09.

III - Do efeito suspensivo

A atribuição de efeito suspensivo ao recurso - art. 558, do Código de Processo Civil - exige, dentre outros aspectos, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

No caso em exame, a agravante não demonstrou suficientemente essa possibilidade, que seria decorrente da decisão, fl 99, que determinou a reunião dos processos, Ação de Responsabilidade, autos n.º 1236/2004, e Ação de Reparação de Danos, autos n.º 560/2004, para julgamento simultâneo, em face da conexão.

Em face do exposto, por ausência dos requisitos do art. 558 do Código de Processo Civil, indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso.

Intimem-se as agravadas para apresentarem resposta, no prazo de dez dias.

Solicitem-se informações ao MM. Juiz da causa, em especial a respeito do cumprimento do art. 526, do Código de Processo Civil, a serem prestadas em dez dias.

Curitiba, 08 de junho de 2005.

Des. GUILHERME LUIZ GOMES

Relator

Despachos Relator

016. 0294107-1 Apelação Cível

Protocolo: 2005/51109. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000715 Cobrança. Apelante: Arlindo Salvador. Adv.: Maria Regina Vizioli. Adv.: Mirela Maria Dias. Adv.: Raul Ignatius Nogueira. Adv.: Alessandra Cristhina Bortolon. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Astorga. Adv.: Eliana Ferrari Felipe Galbiatti. Orgao Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Shiroshi Yendo. Despacho:

I - Consoante entendimento adotado pela Vice-Presidência deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em diversos despachos de lavra do Excelentíssimo Desembargador Moacir Guimarães (p. ex. AC 244.416-0, AC 237.829-6, AC 277.858-9, etc.), tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos ao Colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região.

II - Publique-se.

Curitiba, 03 de junho de 2005.

SHIROSHI YENDO

Relator

Despachos Relator

017. 0295065-2 Apelação Cível

Protocolo: 2005/54497. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000219 Cobrança. Apelante: Itau Seguros S/a. Adv.: Orlando Alexandrino. Adv.: Fabiana Cancio Tavares. Apelado: Vera Luzia Alves. Adv.: Edvaldo Luiz da Rocha. Orgao Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Mansur Arida. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS e EXAMINADOS estes autos de apelação cível nº 290.116-4, DECIDO:

Interpôs a autora a presente ação de cobrança de diferença de seguro obrigatório em razão do acidente automobilístico que vitimou fatalmente o seu marido. Aduz que solicitou à seguradora o pagamento do Seguro DPVAT, o qual foi parcialmente atendido, sendo pago o valor de CR\$156.910,00, correspondente a 9,23 salários mínimos e não o correspondente a 40 salários mínimos como tinham direito, considerando o valor do salário mínimo de abril de 1991. Pugna pelo pagamento da diferença do valor a que faz jus, nos termos do art. 3º da Lei 6.194/74, que fixa em 40 salários mínimos o valor da indenização.

A ré contestou a ação, sustentando: (i) a plena validade da quitação outorgada pela autora; (ii) a impossibilidade de vincular a indenização ao salário mínimo; (iii) princí-

pio da eventualidade e impugnação ao cálculo autoral. Pugna pela improcedência do pedido e alternativamente, no caso de procedência da ação, que os juros e correção sejam contados a partir da citação e que os honorários advocatícios sejam calculados com base no menor percentual.

O MM. Juiz "a quo" julgou procedente o pedido inicial, condenando a ré ao pagamento da diferença de valores pagos até o importe de 40 salários mínimos, acrescido de correção monetária pelo INPC e juros de mora de 0,5% ao mês até o cumprimento da obrigação, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes, fixados em 10% sobre o valor da condenação.

Inconformada com a decisão monocrática, a ré recorreu insistindo nos argumentos da defesa.

Após respondido o recurso, vieram os autos a este Tribunal. É o relatório.

DECISÃO:

O MM. Juiz de primeiro grau decidiu a lide com inquestionável acerto, fundamentando suficientemente suas conclusões, razão pela qual, desde já, adoto-as como razão de decidir.

A quitação dada esta ligada aos valores pagos e não aos valores não pagos por divergência, o que não impossibilita a cobrança pelos autores do valor remanescente.

Neste sentido, vale lembrar que o entendimento desta Corte de Justiça, bem como o da jurisprudência dominante, é no sentido de que o recibo proveniente de transação extrajudicial deve ser interpretado restritivamente, abrangendo tão somente os valores pagos, sem, contudo, obstar a propositura de ação judicial para alcançar a reparação integral do que lhe é de direito.

Destaco precedente do Superior Tribunal de Justiça, que em diversos julgados, vem se posicionando no sentido de que o recibo de quitação, passado de forma geral, por si só, não exclui direito legalmente assegurado:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS - INDENIZAÇÃO POR MORTE - FIXAÇÃO EM SALÁRIOS - MÍNIMOS - LEI 6194, ART. 3º - RECIBO DE QUITAÇÃO - RECEBIMENTO DE VALOR INFERIOR AO LEGALMENTE ESTIPULADO - DIREITO A COMPLEMENTAÇÃO. I - (...)

II - Igualemente consolidado o entendimento de que o recibo de quitação passado de forma geral, mas relativo à obtenção de parte do direito legalmente assegurado, não traduz renúncia a este direito e, muito menos, extinção da obrigação. Precedente do STJ.

III - (...)

(STJ - Resp 129.182/SP, Rel. MM Waldemar Zveiter, 3ª Turma, julgado em 15.12.1998)

Assim, o recibo fornecido à empresa responsável pela indenização deve ser interpretado restritivamente, constituindo-se em quitação tão somente da importância a que se refere, sem impedir a propositura de ação em que o lesado busca a reparação integral do que lhe é de direito.

Em que pese os fundamentos da apelação, não paira qualquer dúvida - e a matéria já esta mais do que pacificada - de que a Lei 6.194/74 não foi revogada pelas leis posteriores, bem como que os salários mínimos estabelecidos não são utilizados como base de correção monetária e sim como simples parâmetro para a indenização devida.

Neste sentido destaco os seguintes precedentes do STJ: CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N. 6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE.

I. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (REsp n. 146.186/RJ, Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior, por maioria, julgado em 12.12.2001).

II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie.

III. Recurso especial conhecido e provido. (Resp n. 296.675/SP)

E ainda: RESP 129182-SP, RESP 195492-RJ e RESP 257596-SP.

De igual forma, a sentença não merece reforma no que se refere à incidência da correção monetária e dos juros de mora, posto que o valor considerado como parâmetro refere-se ao salário mínimo da época do acidente.

Por tais fundamentos nego seguimento ao recurso interposto, mantendo a r. sentença de primeiro grau por seus próprios termos, o que faço, escorado nas recentes decisões proferidas por este tribunal em enfrentamentos similares e nas prerrogativas que me são conferidas pelo art. 557 do CPC.

Curitiba, 07 de junho de 2005.

Des. CARLOS MANSUR ARIDA
Relator

Despachos Relator

018. 0295370-8 Apelação Cível

Protocolo: 2005/58928. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000529 Cobrança. Apelante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Mamborê - Pr. Apelante: Sindicato Rural de Juranda - Pr. Apelante: Sindicato Rural de Maringá - Pr. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Henrique Lauriano de Souza. Apelado: Gentil José Jorge. Adv.: Liana Claudia Borges Paulino. Orgao Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Guilherme Luiz Gomes. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

I- Em conformidade com o entendimento adotado pela Vice-Presidência deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em

diversas decisões da lavra do Excelentíssimo Desembargador Moacir Guimarães (p.ex: AC 277.858-9, AC 244.416-0, AC 237.829-6), tendo em vista a modificação da competência da Justiça do Trabalho para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", nos termos do disposto no artigo 114, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos ao Colendo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

II- Intimem-se.

Curitiba, 08 de junho de 2005.

Des. GUILHERME LUIZ GOMES

Relator

2

Apelação Cível nº 287.664-0

sm

Despachos Relator

019. 0296228-3/01 Agravo

Protocolo: 2005/76842. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2962283 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Agravado: Silvanir Farhat. Agravado: José Roberto Costa Brunhara. Agravado: Silvanir Farhat Me. Adv.: Douglas dos Santos. Interessado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Interessado: Cartão Unibanco Ltda. Interessado: Banco Sudameris do Brasil S/a. Interessado: Sudameris Administradora de Cartão de Crédito e Serviços Ltda. Interessado: Itau Card Administradora de Cartões de Crédito Ltda. Orgao Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Tufi Maron Filho. Despacho:

I - Trata-se o presente recurso de agravo nominado interposto por Banco do Brasil S/A, em face a decisão monocrática por mim proferida, na qual fora dado provimento ao agravo de instrumento interposto por Silvanir Farhat e outros.

Alega, em síntese, o recorrente, que a decisão singular não encontra respaldo em jurisprudência dominante de Tribunal Superior, motivo pelo qual não poderia ter sido decidida de plano.

II - Ante as razões contidas no recurso de agravo nominado, acerca dos requisitos previstos pelo artigo 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, reconsidero a decisão de fls. 167/170, e determino o regular processamento do recurso interposto pelos ora agravados e concluo que, embora relevantes os argumentos sustentados no agravo de instrumento, não preencham os requisitos do artigo 558 do Código de Processo Civil, motivo pelo qual deixo de conceder o requerido efeito suspensivo.

III - Oficie-se ao digno Juiz da causa para que o mesmo preste as informações que entender necessárias.

IV - Intimem-se os recorridos (no agravo de instrumento), para querendo, oferecerem contra-razões.

V - Diligências necessárias.

VI - Publique-se.

Curitiba, 03 de junho de 2.005.

Tufi Maron Filho

Relator

asm

(Agravo de Instrumento nº 292.856-1)

2

Despachos Relator

020. 0299107-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/84345. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Toledo. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000413 Indenização. Agravante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/a - Embratel. Adv.: Sílvia Roberta Costa Sequinel. Adv.: Rodrigo Cardoso de Souza. Agravado: João Dias Mota. Adv.: Egberto Fantin. Orgao Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Guilherme Luiz Gomes. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de fl.55, proferida pela MM.ª Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Toledo, na Ação de Indenização por Danos Morais, autos sob o n.º 413/2003, a qual indeferiu o pedido de inclusão da Brasil Telecom S/A no pólo passivo da ação. JOÃO DIAS MOTA promoveu Ação de Indenização em face da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL e Outros, postulando indenização por danos morais, decorrentes da cobrança indevida de valores e posterior inclusão de seu nome em cadastros de proteção ao crédito. Em sua contestação, fls. 23 a 43, a EMBRATEL requereu a inclusão da Brasil Telecom S/A no pólo passivo da ação. Por meio da decisão recorrida, a MMa. Juíza da causa, entendendo não se tratar de litisconsórcio passivo necessário, indeferiu o pedido, fl. 55.

Inconformada, a agravante interpõe o presente recurso, alegando que "o contrato de aquisição de linha telefônica é efetuado diretamente entre assinante e a operadora local, de modo que seria indispensável a participação da Brasil Telecom na presente lide para prestar as informações a respeito do contrato firmado e ora discutido." fl 08.

Requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e a reforma da decisão recorrida, fl. 12.

II - Decido.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, defiro o processamento do presente recurso.

Considerando que a agravante postula, por meio da presente medida judicial, a inclusão da Brasil Telecom S/A no pólo passivo da ação, não há que se falar em atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, e sim de efeito ativo, na forma de antecipação da tutela recursal - art. 527, III, do Código de Processo Civil.

A antecipação de tutela recursal exige dentre outros aspectos, a

demonstração da possibilidade de ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação.

No caso em exame, a agravante não demonstrou suficientemente essa possibilidade, que seria decorrente da não formação do litisconsórcio passivo.

III - Em face do exposto, por ausência dos requisitos legais, indefiro o requerimento de efeito ativo ao presente recurso.

IV - Intime-se o agravado para apresentar resposta, no prazo de dez dias.

V - Solicitem-se informações à MMa. Juíza da causa, em especial a respeito do cumprimento do art. 526, do Código de Processo Civil, a serem prestadas em dez dias.

Curitiba, 02 de junho de 2005.

Des. GUILHERME LUIZ GOMES

Relator

Despachos Relator

021. 0299112-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/84460. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 9500000883 Execução de Título Judicial. Agravante: Cleuza Maria Fernandes. Adv.: Carlos Alberto Forbeck de Castro. Adv.: Claudio Mariani Berti. Agravado: Ariovaldo Lopes. Adv.: Ariovaldo Lopes. Adv.: Amílcar Delvan Stuhler. Orgao Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eugênio Achille Grandinetti. Despacho:

Cleuza Maria Fernandes, irredignada com a decisão que entendeu ser correta a extinção dos embargos a execução e também inconformada com o despacho que deferiu o pedido de mandado de remoção e avaliação, interpôs o presente agravo de instrumento narrando em suma que: a) o MM Juiz não poderia revogar os itens 3,4 e 5 do despacho de fls. 747 diante da evidente preclusão "pro judicato"; b) é nulo o ato processual praticado pela escrivania, visto que privativo do juízo, pois consiste em sentença nos termos do art. 162, parágrafo primeiro do CPC; c) seria indispensável a intimação pessoal da executada, ora agravante para preparar as custas e, somente após 48 hs o cancelamento poderia ser determinado; d) os embargos não poderiam ser cancelados por falta de pagamento de custas sem a prévia intimação pessoal da executada para dar andamento ao processo; e) os bens penhorados às fls. 682 são impenhoráveis, tendo em vista que o art. 1º da Lei 8009/90 protege não tão somente os indispensáveis à moradia, mas também aqueles que usualmente a integram e que não se qualificam como objetos de luxo.

Requer, a concessão de efeito suspensivo para o fim de suspender o trâmite dos autos, que seja deferida a tutela antecipada recursal para o fim de autorizar a executada a efetuar o pagamento das custas iniciais dos embargos à execução e também autorizar a executada, a permanecer na posse dos bens móveis até o julgamento do mérito do recurso de agravo de instrumento.

Recurso tempestivo e preparado.

Estão presentes os pressupostos de admissibilidade do agravo de instrumento, motivo pelo qual conheço do recurso.

Inferese dos autos que foi cancelado os embargos à execução opostos pela agravante Cleuza Maria Fernandes em razão da falta de pagamento das custas iniciais.

A agravante requereu ao MM Juiz a declaração de nulidade do cancelamento dos embargos, determinando a intimação pessoal da requerida para efetuar o pagamento das custas. O MM Juiz acolheu o pedido da agravante (fls. 747), porém, como foi informado pelo Cartório as fls. 479 que havia sido publicado a intimação para o pagamento das custas iniciais, o mesmo revogou a sua decisão no sentido de declarar a nulidade do cancelamento dos embargos à execução.

Cinge-se a questão em verificar se seria necessário ou não a intimação pessoal da agravante para efetuar o pagamento das custas iniciais dos embargos à execução antes do cancelamento da distribuição.

Como a matéria é controvertida na jurisprudência e doutrina, esta deverá ser analisada pela Câmara quando do julgamento do mérito do recurso. Caso este Relator concedesse o efeito ativo recursal, a agravante pagaria as custas iniciais, porém se a Câmara no julgamento do mérito do agravo entendesse de forma contrária teria que ser cancelado novamente a distribuição dos embargos à execução com a devolução do dinheiro, e desta forma, verifico a existência do perigo de irreversibilidade da medida, razão pela qual indefiro a tutela antecipada recursal.

Para exemplificar a divergência da jurisprudência, veja-se: "PROCESSO CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - CUSTAS INICIAIS - PAGAMENTO NÃO-EFETUADO - EXTINÇÃO DO PROCESSO - CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO - NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL PRÉVIA DO AUTOR - ART. 257 C/C O ART. 267, § 1º, DO CPC - PRECEDENTES - 1. Agravo regimental contra decisão que negou seguimento ao Recurso Especial do agravante. 2. O acórdão a quo entendeu necessária a intimação prévia da parte, quando da extinção do processo pela falta de preparo (pagamento das custas iniciais), com o cancelamento da distribuição. 3. O art. 257 do CPC determina o cancelamento da distribuição do feito se, em 30 (trinta) dias, não for ela preparada. No entanto, o § 1º do art. 267 do mesmo diploma legal estatui que o juiz ordenará o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas. 4. Decorrencia de ser incabível a extinção do processo pela ausência do pagamento das custas quando existiu a intimação pessoal e prévia do autor, tendo em vista que o cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC depende da inércia da parte após pessoalmente intimada (§ 1º do art. 267 do CPC). Precedentes das 1ª, 2ª e 4ª Turmas do STJ. 5. Agravo regimental não provido. (STJ - AGRESP 628595 - MG - 1ª T. - Rel. Min. JOSÉ DELGADO - DJU 13.09.2004 - p. 00183)".

"PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS E SUA COMPLEMENTAÇÃO (ARTS. 185 E 257 DO CPC). 1. É de trinta dias o prazo estabelecido no art. 257 CPC para que o embargante efetue o recolhimento das custas iniciais, não sendo necessário, para extinção do feito em caso de descumprimento, a intimação pes-

soal do embargante, como decidiu a Corte Especial no REsp 264.895. 2. Para a complementação, entretanto, não mais tem aplicação o art.257, e sim o art. 185 do CPC, porque já em curso o processo, com a efetiva participação do exequente. 3. Recurso especial improvido.(RESP 531.293/MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 14.12.2004, DJ 28.02.2005 p. 282)".

Assim sendo, deixo de atribuir o efeito ativo ao recurso por não vislumbrar, num exame perfunctório dos autos, a lesão grave e de difícil reparação que a decisão agravada poderá causar a agravante, mormente na nova e ágil sistemática do processamento do agravo de instrumento.

No que pertine ao pedido de concessão de efeito suspensivo para o recolhimento do mandado de remoção, verifica-se que foram penhorados(fl. 681/682) os seguintes bens da agravante: um automóvel, uma televisão gradiente 44 polegadas e um forno de microondas. Convém esclarecer que apenas a televisão e o forno estão sendo objeto de discussão, já que a penhora do veículo já foi apreciada pela Câmara.

Como os aparelhos de microondas e de televisão podem configurar de grande utilidade para a vida familiar e diante da possibilidade da Câmara entender pela necessidade de intimação pessoal da agravante ante a jurisprudência já citada, deverá ser suspensa a remoção, até o pronunciamento definitivo desta Câmara, em razão da relevante fundamentação e do perigo de dano.

Recebo o recurso em efeito suspensivo para que a execução não prossiga no que diz respeito à remoção do forno de microondas e da televisão.

Dispõe o art. 558 do Código de Processo Civil, que:

"O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara".

Destarte, vislumbro in casu a presença dos requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo para suspender o tramite da execução e consequentemente o mandado de remoção do forno de microondas e da televisão penhorados, ficando até o julgamento do mérito do agravo, a executada na posse dos bens penhorados.

Oficie-se o M.M. Juiz para fornecer informações sobre o feito, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se o agravado para que responda ao presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias.

Curitiba, 02 de junho de 2005.

EUGÊNIO ACHILLE GRANDINET-

TI

Relator

Despachos Relator

022. 0299144-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/84756. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Palmeira. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000307 Rescisão de Contrato. Agravante: Mariana Rohr Kuhn & Cia Ltda. Adv.: Altair Santana da Silva. Agravado: S. T. Tributos - Advogados S/c Ltda. Adv.: Daphnis Lelex Pacheco Junior. Adv.: Leila Celimar Grecco. Orgao Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Guilherme Luiz Gomes. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de fl. 106, proferida pela MM.ª Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Palmeira, na Ação de Rescisão de Contrato, autos sob n.º 307/2004, a qual entendeu não ser aplicável o Código de Defesa do Consumidor ao contrato sub judice e determinou a remessa dos autos para a Comarca de Araçongas, em razão da cláusula de eleição de foro.

Alega, em síntese, que em sendo o advogado prestador de serviços e seu cliente consumidor, deve-se aplicar as regras do Código de Defesa do Consumidor - CDC.

Aduz, ainda, que em razão da aplicabilidade do CDC, deve ser considerada nula a cláusula de eleição de foro, para facilitar a defesa do consumidor, fl. 11.

Requer a reforma da decisão, fl. 13.

II - Presentes os pressupostos de admissibilidade, e inexistindo requerimento para atribuição de efeito suspensivo, defiro seguimento ao presente recurso.

III - Intime-se a agravada para, em dez dias, apresentar resposta.

IV - Solicitem-se à MM.ª Juíza da causa as informações que reputar necessárias, em especial a respeito do cumprimento do art. 526, do Código de Processo Civil, a serem prestadas em dez dias.

Curitiba, 03 de junho de 2005.

Des. GUILHERME LUIZ GOMES

Relator

Despachos Relator

023. 0299193-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/85223. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001026 Ação de Despejo. Autos Complementares: 2886620 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 2756992 Agravo de Instrumento. Agravante: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Adv.: Gustavo de Almeida Flessak. Adv.: Walter Borges Carneiro. Adv.: Augusto Pastuch de Almeida. Adv.: Alessandro Duleba. Agravado: Auto Posto Adricar Ltda. Adv.: Antonio de Padua T. Oliveira. Adv.: alexandre sutkus de oliveira. Orgao Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eugênio Achille Grandinetti. Despacho:

Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, inconformada com a decisão (fl. 181, verso, dos autos principais) que negou o novo pedido de tutela antecipada nos autos de Ação de Despejo por infração contratual (autos n.º 1026/2004), proposta em face de Auto Posto Adricar Ltda., interpôs o presente agravo de instrumento, alegando, em síntese, que trouxe aos

autos novos documentos que comprovam a aquisição, por parte da agravada, de produtos combustíveis de outra distribuidora, fato que fere a cláusula de exclusividade pactuada entre as partes e dá azo à concessão da antecipação da tutela pretendida, qual seja o despejo da agravada.

Requer a antecipação da pretensão recursal até o julgamento definitivo pela Câmara.

É o relatório.

Ainda que a argumentação e os documentos trazidos a estes autos mostrem-se urdidos de forma a apontar para a verossimilhança das alegações da agravante, nota-se que a tutela que se pretende antecipar (despejo) pode conduzir à irreversibilidade do provimento, caso os demais julgadores integrantes da Câmara não entendam pela possibilidade de deferimento da antecipação de tutela recursal, no caso em tela.

Vale dizer, mais especificamente, que a concessão do despejo, neste momento, pode gerar perigo de dano à agravada, que terá de imediatamente desocupar o imóvel sublocado e tal prejuízo eventualmente causado à agravada, em caso de revogação da antecipação pelo acórdão, será de monta provavelmente maior do que o dano ora causado pela espera, pela agravante, apenas até o julgamento final deste recurso.

Assim sendo, por se tratar de faculdade e não obrigação deste relator conceder a antecipação da tutela (CPC, art. 527, inc. III), entendo mais oportuno deixar o deferimento ou indeferimento da antecipação para o debate em Colegiado, após, também, a manifestação da agravada, até porque a antecipação de tutela é propriamente o mérito deste recurso.

Diante de tais considerações, recebo o agravo de instrumento apenas em seu efeito devolutivo.

Oficie-se ao digno Juízo a quo para fornecer informações sobre o processo, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se a parte agravada para que responda ao presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias.

Curitiba, 2 de junho de 2005.

EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI

Relator

??

??

??

??

Despachos Relator

024. 0299392-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/82733. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200500000926 Ação Ordinária. Agravante: Carlos Alberto Driesel. Advogado: Generoso Hornung Martins. Adv.: Gisele Soares. Adv.: Luiz Anselmo Arruda Garcia. Adv.: Fatima Mirian Bortot. Agravado: Estado do Paraná. Orgao Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eugênio Achille Grandinetti. Despacho:

Trata-se de Agravo de Instrumento proposto por Carlos Alberto Driesel contra decisão que negou a tutela antecipada pleiteada na inicial da Ação Ordinária de Indenização, promovida contra o Estado do Paraná.

Alegou o agravante que sofreu uma queda em escada de uma Escola, na qual exercia seu cargo público de professor. Aduziu que o acidente ocorreu pela má conservação do prédio, cuja manutenção é obrigação do Estado.

Argumentou que o Estado do Paraná deve arcar com os valores do tratamento médico necessário, afirmando a existência de urgência para a cirurgia pleiteada em sede de antecipação de tutela.

Requeru efeito ativo para o presente agravo.

No tocante ao efeito ativo ¼ tutela antecipada recursal ¾, tem-se que, para sua concessão, deve o juiz examinar se estão presentes os dois requisitos autorizadores desta medida, quais sejam o perigo de lesão grave e de difícil reparação e a relevante fundamentação do recurso.

Conforme o entendimento de EDUARDO TALAMINI (in "Tutela Relativa aos deveres de fazer e de não fazer", Ed. Revista dos Tribunais, pág. 353):

"O requisito de plausibilidade do direito está em necessária correlação com o risco de ineficácia do provimento final e ambos se colocam em uma razão inversamente proporcional: quanto maior o periculum in mora, menor o grau de probabilidade do direito invocado será necessário para a concessão da medida, e vice-versa. E a aferição do perigo na demora não tem como ser feita em uma perspectiva unilateral. Não se ponderam apenas os riscos da demora que o beneficiário da medida corre, caso ela não seja concedida, mas também os riscos de igual espécie que o adversário sofrerá, se a providência for deferida (considerando, para ambos os lados, o perigo da irreversibilidade e a relevância dos bens jurídicos envolvidos). Aliás, a duplicidade de perspectiva põe-se igualmente no exame da probabilidade do direito: pondera-se a plausibilidade das alegações de ambas as partes. Todos esses fatores serão conjuntamente balanceados. O grau de plausibilidade concretamente exigido para a concessão da medida de urgência, portanto, é variável" ¾ grifamos.

Dessarte, por faltar a verossimilhança das alegações, indefiro o adiamento dos efeitos da tutela até o julgamento deste recurso.

Oficie-se ao M.M. Juiz para fornecer informações sobre o feito, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se o agravado, para que responda ao presente recurso, em idêntico prazo.

Curitiba, 3 de junho de 2005.

EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI

Relator

Despachos Relator

025. 0299401-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/82728. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 20050000022

Ação de Despejo. Agravante: Marcelino Seidi Yoshida. Adv.: Marco Antônio Gonçalves Valle. Agravado: Wanderley Zanotto Lopes dos Santos. Adv.: Ivan Ariovaldo Pegoraro. Adv.: Marcos Leate. Orgao Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Guilherme Luiz Gomes. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de fl.58, proferida pelo MM. Juiz de Direito 2ª da Vara Cível da Comarca de Londrina, nos autos de despejo por falta de pagamento c/c cobrança, sob nº 22/2005, por meio da qual se determinou a desocupação voluntária do agravante, ora locatário, no prazo de 15 dias, a contar da intimação, entendendo desnecessária a prestação de caução por parte do locador, ora agravado.

Alega, o agravante, em síntese, que "para cumprimento do despejo nas ações cujo fundamento é a falta de pagamento, a fixação e aceitação de caução é indispensável (arts. 59, §10, 63, §4º e 64 da LI), tratando-se, pois, de exigibilidade que não pode ser desconsiderada, sob pena de violação à expressa disposição dessa norma legal e, sobretudo, de vulneração do devido processo legal".

Afirma, ainda, que no caso dos autos a lei fixa o prazo para desocupação voluntária em 30 dias.

Requer atribuição de efeito suspensivo ao recurso e a reforma da decisão recorrida, fl. 07/08.

II - Decido.

Presentes os requisitos de admissibilidade conheço do presente recurso.

A atribuição de efeito suspensivo ao recurso exige a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação - artigo 558, do Código de Processo Civil.

No caso em exame, o agravado, ora locador, interpôs ação de despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança, cópia às fls. 09/10, alegando que celebrou com o agravante contrato de locação não-residencial, mas que o mesmo não vem realizando o pagamento dos aluguéis, conforme estipulado no contrato.

O agravado, consoante afirmou o MM. Juiz prolator da decisão recorrida, fl. 46, não nega a dívida, apenas se restringe a discutir a cláusula de "abono pontualidade".

A decisão recorrida, ao determinar a desocupação voluntária do agravante, ora locatário, no prazo de 15 dias, a contar da intimação, entendendo desnecessária a prestação de caução encontra-se, a princípio, em consonância com a jurisprudência deste Tribunal de Justiça:

"AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DETERMINADA DE OFÍCIO E AUSÊNCIA DE CAUÇÃO. LOCAÇÃO. RECEBIMENTO SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO.

1 - Permite o ordenamento processual que o julgador singular dê início à execução provisória - como se definitiva fosse - apenas sendo-lhe vedado dar início aos atos de alienação.

2 - Desnecessidade de caução para execução provisória, pois se trata de despejo por falta de pagamento, tendo ocorrido violação à obrigação legal por parte do agravante, prevista no art. 9º, II da Lei nº 9245/91.

RECURSO DESPROVIDO.

(Agravo de Instrumento nº 277.804-1/01, Rel. Des. Eugênio Achille Grandinetti, Julg. 24/11/2004).

Por outro lado, em se tratando de despejo por falta de pagamento, o prazo para desocupação voluntária é de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 63, § 1º, alínea "b", da Lei nº 8245/91.

III - Em face do exposto, por ausência dos requisitos do artigo 558, do Código de Processo Civil, indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso.

IV - Intimem-se os agravados para, em dez dias, apresentarem resposta.

V- Solicitem-se informações ao MM. Juiz da causa, em especial referente ao cumprimento do art. 526, do Código de Processo Civil.

Curitiba, 03 de junho de 2005.

Des. GUILHERME LUIZ GOMES

Relator

PAGE

Despachos Relator

026. 0299405-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/85002. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200500000254 Revisão de Contrato. Agravante: Valter Rinaldi Guimarães. Adv.: Júlio César Dalmolin. Adv.: Jair Antonio Wiebelling. Adv.: Márcia L. Gund. Agravado: Banco Fininvest S/a. Orgao Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Shiroshi Yendo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos.

I - Trata-se de agravo de instrumento manejado por VALTER RINALDI GUIMARÃES contra decisão interlocutória (fls. 16-TA) proferida pelo juízo da 2ª Vara Cível de Curitiba, nos autos de Ação de Revisão Contratual de nº 254/2005, ajuizada pelo ora agravante em face da instituição financeira agravada, referida decisão ora guereada indeferiu pedido de tutela antecipada que foi pleiteada pelo agravado em sua peça exordial, no sentido de determinar à agravada que se abstivesse de incluir, ou se já incluído, que retriasse seu nome nos cadastros dos serviços de proteção ao crédito (SERASA, SPC, CADIN).

O juízo recorrido entendeu que não estavam configurados os pressupostos ensejadores da tutela antecipada, consoante os termos do art. 273 do CPC.

Sustenta o agravante que estão presentes nos autos os requisitos aptos a viabilizar a concessão de tutela antecipada, pois presente a prova inequívoca do direito alegado, a existência do periculum in mora, considerando que a ação foi proposta com a finalidade de revisar judicialmente a totalidade do contrato firmado com a agravada, concernente a fixação de taxas de juros remuneratórios, juros capitalizados e comissão de permanência.

Por fim, requereu o agravante a concessão de efeito ativo ao presente recurso, com a concessão liminar da tutela antecipada pretendida.

Relati.

II - O agravo deve ser conhecido, presentes os requisitos de admissibilidade. Quanto ao mérito, porém, e respeitando o posicionamento adotado na decisão recorrida, trata-se de recurso manifestamente procedente, devendo ser provido de plano.

Com efeito, deve ser concedida a tutela antecipada no presente caso, ainda que não se tenha exaurido a prova, há verossimilhança nas alegações do agravante, verossimilhança essa que se expressa pelos argumentos expostos na inicial e na prova documental, como supra reportado.

Em adição, evidencia-se claramente o fundado receio de dano ao agravante, ao menos em tese, de difícil reparação, ante a inclusão de seu nome nos cadastros de serviço de proteção ao crédito - SERASA, SPC, CADIN, etc.

Assim sendo, vislumbram-se perfeitamente os requisitos do art. 273 do CPC, autorizadas da tutela antecipatória vindicada na ação e neste recurso.

A matéria em análise já foi objeto de discussão por Câmara do extinto Tribunal de Alçada do Paraná quando do julgamento do Agravo de Instrumento nº 0151.638-5, interposto em face de decisão que concedeu liminar para determinar a exclusão dos nomes dos autores de similar ação, dos órgãos de proteção ao crédito.

Consta do corpo do citado aresto que "a inscrição do nome dos Executados nos serviços de proteção ao crédito enquanto pendentes embargos do devedor em que se discute o valor do débito é abusiva, pois, em tais circunstâncias, não há que se falar em mora e não podem os Embargantes serem considerados inadimplentes. Entendimento diverso viria em confronto à garantia, constitucionalmente assegurada, de acesso ao Judiciário, a qual restaria frustrada se, simultaneamente à interposição dos Embargos à Execução nos quais pretendem a apuração do exato valor devido, tivessem os Agravados que se submeter a medidas coercitivas, tais como a relativa à inscrição de seus nomes nos cadastros de inadimplentes".

Coaduno com o entendimento acima esposado porquanto não se deve penalizar os devedores com a divulgação de seus nomes pelos serviços de proteção ao crédito, quando incerto o valor do débito que se pretende seja judicialmente discutido. Muito embora o juízo recorrido tenha entendido que: "Quanto à medida cautelar pleiteada em sede de tutela antecipada (art. 273, § 7º do Código de Processo Civil), para que o banco réu se abstenha de promover a inscrição do nome dos autores em cadastros de inadimplentes, indefiro o pedido, pois se extrai da inicial que a discussão não envolve a totalidade da dívida" (fls. 16-TA), a jurisprudência deste Tribunal é no sentido de ser suficiente, para retirada do nome do suposto devedor dos cadastros de restrição ao crédito, a existência de discussão judicial da dívida.

Recentemente, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial nº 527.618/RS, manifestou entendimento de que, para levantamento do registro, seria necessário o preenchimento de três requisitos: a) existência de ação judicial questionando o valor cobrado, b) que ela esteja fundamentada em base sólida, com amparo em jurisprudência do STJ ou do STF, e c) que seja efetuado o pagamento ou o depósito da parte incontroversa da dívida.

No entanto, esse entendimento ainda não reflete o posicionamento unânime do Superior Tribunal de Justiça, de modo a desconstituir o entendimento anterior, solidificado naquela Corte e nas demais do país, de que, para levantamento do registro, é suficiente, na maior parte dos casos, a discussão judicial da dívida.

Hipótese análoga já foi apreciada pela Corte Superior, merecendo destaque os seguintes precedentes, que bem espelham a melhor solução para o presente feito:

* "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL NÃO ADMITIDO. CAUTELAR. AÇÃO REVISIONAL. EXCLUSÃO DO REGISTRO EM BANCOS DE DADOS DE INADIMPLENTES.

1. Estando em discussão judicial o débito, regular a determinação de que se afaste o nome do devedor do cadastro de inadimplentes, mormente porque não comprovado o prejuízo ao credor. Precedentes.

2. Agravo regimental improvido" (STJ, AGA 230809/RS, 3ª Turma, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito - unânime). * "AGRAVO - INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - VALOR DO SALDO DEVEDOR NÃO APURADO DE FORMA DEFINITIVA - URGÊNCIA OU PERIGO DE DANO NÃO CARACTERIZADOS I - Nos termos da jurisprudência desta Corte, não apurado de forma incontestada o valor do saldo devedor, inadequada, em princípio, a inscrição do devedor no cadastro de inadimplentes.

II - Não comprovado o perigo de dano ao credor, não há como se determinar a inscrição do nome do devedor nos serviços de proteção ao crédito. Precedentes. Agravo a que se nega provimento" (STJ, AGRESP 255690/RS, 3ª Turma, rel. Min. Castro Filho, Julg. 06/09/01 - unânime).

* "PROCESSUAL CIVIL E COMERCIAL - MEDIDA CAUTELAR - INSCRIÇÃO - DÉBITO - SISTEMAS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - RECURSO ESPECIAL - EFEITO SUSPENSIVO - POSSIBILIDADE.

Pedido de liminar, que se defere para agregar efeito suspensivo a recurso especial, voltado contra acórdão que determinou a inscrição do nomeado devedor nos sistemas de proteção ao crédito (SERASA, SCI, CADIN, CADIP), quando pendente de discussão judicial o valor do quantum debeat.

Liminar concedida e referendada pelo colegiado" (STJ, MC 2542/SP, 3ª Turma, rel. Min. Waldemar Zveiter, Julg. 11/04/00 - unânime).

Com efeito, a jurisprudência deste Tribunal e do extinto Tribunal de Alçada do Paraná é dominante no sentido de que basta a discussão judicial da dívida para tornar indevida a permanência do nome do suposto devedor em órgão de restrição ao crédito, consoante se infere do Enunciado nº 6 do Centro de Debates, Estudos e Pesquisas do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná:

"Mostra-se abusiva e desprovida de legalidade a inclusão de nome nos cadastros de proteção ao crédito (SCPC-SERASA), havendo discussão da dívida em juízo".

Não obstante, a constatação de ilegalidade do registro depende, sempre, da análise das circunstâncias de cada caso concre-

to. No caso em exame, tem-se relação de consumo entre as partes, ante o disposto no artigo 3º, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor. Sendo o agravante consumidor, incide a seu favor a proteção dispensada pelo Código de Defesa do Consumidor.

Em adição é a jurisprudência do extinto Tribunal de Alçada, senão vejamos:

* "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO CONFISSÃO DE DÍVIDA ORIGINÁRIA DE SUPERCHEQUE INSCRIÇÃO DO DEVEDOR NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - PROIBIÇÃO DE LANÇAMENTO DO DÉBITO NA CONTA CORRENTE - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - DECISÃO CORRETA AGRAVO DESPROVIDO.

Correta a decisão que determina ao credor que se abstenha de inscrever o nome do devedor nos cadastros dos serviços de proteção ao crédito quando o montante da dívida é objeto de discussão judicial. Admissível a proibição de que sejam efetuados lançamentos das parcelas vincendas na conta corrente do devedor quando o montante da dívida confessada, originária de contrato de abertura de crédito em conta corrente (super cheque), é discutido sob o verossímil argumento de capitalização dos juros" (TAPR; Agravo de Instrumento nº 181763200, 3ª Câmara Cível, rel. Juiz Rogério Coelho, Julg: 11/12/01 - Ac.: 15195 - Public.: 08/02/02).

* "AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA ANTECIPADA - ABSTENÇÃO DE INSCRIÇÃO DO NOME DA AGRAVANTE NO SERASA E NO CADIN POSSIBILIDADE - PENDENTE DISCUSSÃO JUDICIAL QUANTO AOS VALORES DEVIDOS - RECURSO PROVIDO.

Incabível a inscrição do nome do agravante no SERASA e CADIN, quando ainda em discussão o débito, em ação originária, como é o caso dos autos, visto que ainda pendente decisão judicial acerca da legalidade do débito avençado entre as partes" (TAPR, Agravo de Instrumento nº 186154300, 8ª Câmara Cível, rel. Juiz Eduardo Fagundes, Julg: 17/12/01 - Ac.: 13024 - Public.: 01/02/02).

Portanto, a inclusão do nome do agravante nos cadastros de restrição ao crédito, enquanto perdurar a discussão judicial da existência ou do valor total da dívida, mostra-se indevida, merecendo reforma a decisão recorrida.

Ressalte-se que não se questiona a legalidade da inclusão do nome de devedores em órgãos de restrição ao crédito. A tomada desse tipo de providência é legítima desde que a dívida seja incontestada, o que não ocorre no presente caso, em que ela é objeto de controvérsia judicial.

De outra parte, e como já se afoançou supra, evidente é o periculum in mora a justificar a abstenção/retirada do nome do agravante dos órgãos de restrição ao crédito, vez que os efeitos das anotações são notórios. Causam, indubitavelmente, prejuízos às relações comerciais e sociais do devedor.

"- o cadastramento no SERASA e no SPC, quando indevido, viola um direito de personalidade do devedor e tais direitos, uma vez violados, são economicamente irreparáveis, provocando o ato ilícito um dano irreparável. ...

- pendendo uma ação ordinária apoiada em fundamentos relevantes, tais como a cobrança ilegal de juros, o anatocismo etc., isso é o que basta para o deferimento da liminar de antecipação da tutela de uma ordem inibindo o credor de lançar o nome do devedor em cadastros restritivos de crédito" (TAPR - Agravo de Instrumento nº 13104-3, acórdão nº 10868, 4ª Câmara Cível, rel. Juiz Jacomel Guérios).

Saliente-se por fim que, não obstante aqui se reforme a decisão que indeferiu a tutela antecipada que objetivava a determinação da abstenção/exclusão do nome do agravante dos cadastros de restrição ao crédito, não estará o seu credor impedido de promover as medidas que entender necessárias para a tutela de seu suposto direito de crédito e sem olvidar que, exaurida a prova, outro seja o entendimento a ser adotado pelo juízo recorrido no caso em análise.

III - Assim, ainda que por força de providência judicial de cunho provisório, deve ser evitada a inscrição do nome do agravante nos serviços de restrição ao crédito enquanto pendente demanda judicial, daí porque, na forma preconizada no art. 557-A1, do CPC, dou provimento de plano o presente agravo de instrumento, posto que manifestamente procedente, para o fim de que seja reformada a decisão recorrida.

Por oportuno, reporto-me, às seguintes orientações de NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, quanto à aplicação do dispositivo legal por último invocado: "O relator pode, agora, negar ou dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior. Esse poder é faculdade conferida ao relator, que pode, entretanto, deixar de dar provimento ao recurso, colocando-o em mesa para julgamento pelo órgão colegiado. A norma autoriza o relator, enquanto juiz preparador do recurso, a julgá-lo inclusive pelo mérito, em decisão singular, monocrática (...), (CPC 557 § 1º). A norma se aplica ao relator, de qualquer tribunal e de qualquer recurso". (Código de Processo Civil Comentado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p. 1042).

IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa.

V - Arquivem-se, oportunamente.

VI - Autorizo a chefia de Divisão Cível firmar os expedientes necessários.

VII- Intime-se.

Curitiba, 06 de junho de 2005.

SHIROSHI YENDO - Relator

1 1 Art. 557. (...)

§ 1º - A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

Despachos Relator

027. 0299423-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/83813. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Acao Originaria: 200500000044 Revisão de Contrato. Agravante: Viviane Filomena Silva Nunes. Adv.: Ângela Carla Zandoná Ubialli. Agravado: Banco

Mercantil S/a. Orgao Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Tufi Maron Filho. Despacho: Vistos e examinados.

I - Viviane Filomena Silva Nunes interpôs o presente Agravo de Instrumento contra a decisão que indeferiu tutela antecipada para exclusão do nome do SERASA em ação de Revisão de Contrato c/c Repetição de Indébito movida em face de Banco Mercantil S/A.

O MM. Juiz monocrático indeferiu a antecipação da tutela ao entendimento de que a autora não instruiu a inicial com prova inequívoca do direito (abusividade dos encargos e existência de saldo devedor em seu favor) e não fez nenhuma referência ao interesse em depositar em juízo as parcelas incontroversas. Alega a agravante, em suas razões recursais que estão presentes os requisitos do fumus boni iuris em razão da ampla defesa e o periculum in mora diante do risco de cair em insolvência. Diz ainda que não se encontra em mora eis que foi a instituição financeira "quem deu causa ao suposto inadimplemento do Contrato de Abertura de Conta Corrente n. 1075684-7 firmado pelas partes quando cobrou juros abusivos, juros acima do permitido pela legislação pátria, capitalizou juros sponte sua, entre outras ilegalidades que são encontradas no contrato originador da ação de revisão contratual sob o n. 44/2005."

II - Recebo o recurso para processamento, porém - e sem prejuízo da posterior análise do mérito recursal - concluo pela inexistência de relevante fundamentação, apta a ensejar a concessão do efeito suspensivo pleiteado.

É que o caso em exame não se identifica com nenhuma das hipóteses elencadas no art. 558 e seu § único do CPC, e nem tampouco se apresenta compatível com outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação. Assim, a concessão de efeito suspensivo em agravo de instrumento constitui exceção, e somente deve ser deferida quando presentes, de forma indubitosa, os pressupostos que a autorizam.

Ante o exposto, denego o efeito suspensivo pleiteado.

III - Intime-se o agravado para, querendo, constituir advogado a fim de oferecer contra-razões.

IV - Publique-se.

V - Diligências necessárias.

Curitiba, 03 de junho de 2005.

Tufi Maron Filho

Relator

ctr

Despachos Relator

028. 0299444-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/85245. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000616 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Santander Brasil S/a. Adv.: Laura Isabel Nogarolli. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Adv.: Tarcísio Araújo Kroetz. Agravado: Marcos Takimura. Adv.: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino. Adv.: Alexandra Fistarol. Adv.: Charles Miguel dos Santos Tavares. Orgao Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Shiroshi Yendo. Despacho:

AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CDC. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. HIPOSSUFICIÊNCIA. POSSIBILIDADE. DECISÃO ACERTADA. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. ART. 557, DO CPC. SEGUIMENTO NEGADO.

1. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável aos contratos bancários, assim sendo, não é incivil que o juiz, na fase do saneamento do processo, defira o pedido de inversão do ônus da prova formulado pelo consumidor com espeque no art. 6º, inciso VIII, do CDC - Lei nº 8.078/90 - uma vez evidenciada a verossimilhança de suas alegações.

2. Para a inversão do ônus da prova com esteio no CDC, art. 6º, VIII, basta a demonstração de verossimilhança das alegações ou, alternativamente, a hipossuficiência - econômica ou técnica - do consumidor.

Vistos.

I - O presente recurso deriva-se da Ação de Revisão Contratual cumulada com Tutela Antecipada autuada sob nº 616/2004, que tramita perante a 15ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, manejada pelo ora agravado MARCOS TAKIMURA, em face do ora agravante BANCO SANTANDER BRASIL S/A.

Por ocasião do despacho saneador, às fls. 18-20-TA, o MM. Juiz a quo determinou a inversão do ônus da prova com fundamento no artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor e fixou os honorários periciais em R\$ 880,00.

Sustenta o agravante que firmou contrato de abertura de crédito em conta corrente, bem como contrato de mútuo na modalidade crédito pessoal, nos quais houve aplicação de juros em percentuais abusivos, capitalização de juros e cobrança de tarifas e encargos indevidos, sendo que requereu a inversão do ônus da prova, bem como a declaração de nulidade de cláusulas que entende ilegais e abusivas.

Com o presente recurso o agravante objetiva ver desconstituído o supra transcrito comando procedimental, que inverteu o ônus da prova, afirmando que não se encontram presentes, no caso em tela, os requisitos legais para a inversão do ônus probandi, vez que não há nos autos provas suficientes da verossimilhança das alegações do agravado, bem como não restou comprovada a hipossuficiência do mesmo e que os dispositivos do Código de Defesa do Consumidor não podem ser aplicados no presente caso, tendo em vista que inexistente qualquer relação de consumo entre as partes.

Por fim, requer o agravante que seja recebido este recurso com efeito suspensivo, a fim de suspender a decisão recorrida.

Relati.

II - Deve-se primeiramente observar que o Código de Processo Civil Brasileiro, em seu artigo 557, caput, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante no próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado.

Da análise dos autos e dos documentos a ele juntados,

entendo que o recurso não merece seguimento, pois se trata de recurso manifestamente improcedente, consoante os termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

No caso em tela, é indiscutível a aplicação da Lei nº 8.078/90 à relação jurídica estabelecida entre as partes, mas precisamente contrato de abertura de crédito em conta corrente, conforme jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, como se observa de sua Ementa nº 297: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras".

De fato, nota-se que o Código de Defesa do Consumidor aplica-se às operações de crédito bancário, à vista do disposto nos art. 2º, seu parágrafo único, e 3º, §§ 1º e 2º, daquele diploma de lei, conforme comentários de NELSON NERY JÚNIOR:

"As operações bancárias estão abrangidas pelo regime jurídico do CDC, desde que constituam relações jurídicas de consumo. Diz o art. 3º que "o fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços". Define o que seja produto em seu § 1º: "produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial". Os serviços estão considerados no § 2º do art. 3º do CDC: "serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista".

Não há dúvida sobre a natureza jurídica da atividade bancária, que se qualifica como empresarial. (...)

Analisado o problema da classificação do banco como empresa e de sua atividade negocial, tem-se que é considerado pelo art. 3º, caput, do CDC, como fornecedor, vale dizer, um dos sujeitos da relação de consumo. O produto da atividade negocial do banco é o crédito; agem os bancos, ainda, na qualidade de prestadores de serviço, quando recebem tributos mesmo de não clientes, fornecem extratos de contas bancárias por meio de computadores etc. (...)

O aspecto central da problemática da consideração das atividades bancárias como sendo relações jurídicas de consumo reside na finalidade dos contratos realizados com os bancos. Havendo outorga do dinheiro ou do crédito para que o devedor o utilize como destinatário final, há a relação de consumo que enseja a aplicação dos dispositivos do CDC. (...)

E do artigo de SÉRGIO CAVALIERI FILHO podem ser ressaltadas as seguintes observações:

"Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária (...)

Importa então em dizer que haverá relação de consumo não só quando produtos são consumidos, mas também quando deles usufrui o consumidor como destinatário final; não só quando o consumidor compra gêneros alimentícios e medicamentos para si e sua família, mas também quando adquire livros, eletrodomésticos, móveis, imóveis e outros bens duráveis como destinatário final. O mesmo ocorre com os serviços em geral, embora não comamos serviços bancários, deles nos utilizamos como destinatários finais, e é quanto basta para configurar relação de consumo. (...)

Como se vê, qualquer que seja o ângulo pelo qual se examine a questão - quer como produto, quer como serviço -, não há fundamento jurídico que permita afastar a aplicação do Código de Defesa do Consumidor das atividades bancárias. (...) O produto da atividade bancária é o dinheiro e o crédito conferido ao cliente para ser utilizado no consumo de produtos e serviços".

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA tem se posicionado neste sentido:

"DIREITO BANCÁRIO. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA. MULTA CONTRATUAL. APLICAÇÃO DO CDC. TAXA DE JUROS. LIMITAÇÃO. I - Os contratos bancários configuram relação de consumo, incidindo sobre eles o Código de Defesa do Consumidor. II - (...) (grifou-se) 3.

Também tem sido interpretado por esta Corte que as normas do CDC incidem sobre os contratos bancários:

"(...) O Código de Defesa do Consumidor é de clareza ímpar ao estabelecer que os serviços bancários estão abrangidos pelo sistema de proteção do consumidor. Os contratos bancários não fogem dessa incidência, na medida em que se referem a pactos celebrados entre o banco, como fornecedor de recursos, e o usuário, como consumidor do dinheiro tomado na instituição financeira". 4

Preliminarmente, cabe salientar que não houve ausência de fundamentação na decisão recorrida, pois exposto de forma clara o dispositivo legal em que se fundamentava.

O objetivo da inversão do ônus da prova é promover a isonomia processual, no sentido de facilitar a defesa dos direitos do consumidor em Juízo.

Neste sentido é o entendimento do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

"A regra contida no art. 6º/VIII do Código de Defesa do Consumidor, que cogita da inversão do ônus da prova, tem a motivação de igualar as partes que ocupam posições não-isonômicas, sendo nitidamente posta a favor do consumidor, cujo acionamento fica a critério do juiz sempre que houver verossimilhança na alegação ou quando o consumidor exige do magistrado, quando de sua aplicação, uma aguçada sensibilidade quanto à realidade mais ampla onde está contido o objeto da prova cuja inversão vai operar-se". 5.

Desta forma, verifica-se que o dispositivo em questão confere ao Magistrado inequívoca margem de discricionariedade quanto à aplicação ou não da inversão, que dependerá sempre das circunstâncias da causa, além dos parâmetros objetivamente estabelecidos pela legislação.

Cumpra-se, pois, analisar se estão presentes os requisitos para a inversão do ônus da prova, como estabelecido no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor.

A hipossuficiência a que se refere o dispositivo acima citado não é somente econômica, mas também de natureza técnica. Nas palavras de Luiz Antônio Rizzato Nunes:

"(...) hipossuficiência, para fins da possibilidade de inversão do ônus da prova, tem sentido de desconhecimento técnico e informativo do produto e do serviço, de suas propriedades, de

seu funcionamento vital e/ou intrínseco, de sua distribuição, dos modos especiais de controle, dos aspectos que podem ter gerado o acidente de consumo e o dano, das características do vício etc." 6

A hipossuficiência técnica do agravado consiste no fato de que é o agravante quem detém toda a documentação necessária para a comprovação dos fatos. A obtenção de toda a documentação é mais difícil para o agravado, ao contrário do que se passa com o agravante, mesmo porque, conforme bem ponderou o Juiz Singular, "tratando-se de contratos de adesão sobre obrigações pecuniárias, cujos cálculos se sucedem no tempo, o leigo - consumidor - não tem condições de saber quais são os critérios adotados (...)".

De fato, como somente a instituição financeira detém o domínio do conhecimento acerca de como os juros e taxas eram calculados e cobrados, há que se reconhecer a hipossuficiência técnica do agravado para poder provar os fatos constitutivos de seus direitos.

Portanto, restando evidente a posição de superioridade do fornecedor em relação ao consumidor, incide a seu favor a proteção dispensada pelo artigo 6º, VIII, Código de Defesa do Consumidor, devendo ser mantida a inversão probatória.

Ademais, a verossimilhança das alegações do agravado - requisito alternativo para inversão do ônus da prova - está consubstanciada na afirmação de aplicação, em tese, por parte do agravante, de juros capitalizados e a cobrança de valores indevidos, práticas apontadas como ilegais pela doutrina e jurisprudência. A propósito, é desnecessário que a verossimilhança esteja conjugada com a hipossuficiência do consumidor na medida em que a norma ora invocada, com indiscutível clareza, aventa sua aplicação ante a presença alternativa - e não cumulativa - daqueles elementos: verossimilhança ou hipossuficiência.

Veja-se, sobre o tema, a advertência de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY (ob., cit., p. 1806): "Alegação verossímil ou hipossuficiência do consumidor. A inversão pode ocorrer em duas situações distintas: a) quando o consumidor for hipossuficiente; b) quando for verossímil sua alegação. As hipóteses são alternativas, como claramente indicava a conjunção ou expressa na norma ora comentada (Nery, DC 1/218; Watanabe, CDC Coment., 497/498). A hipossuficiência respeita tanto à dificuldade econômica quanto à técnica do consumidor em poder desincumbir-se do ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito (Nery, DC 1/217)".

Sobre o assunto cabe trazer o entendimento desta Corte:

"CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ARTIGO 6º., INCISO VIII - PRESUPPOSTOS E CRITÉRIO DO JUIZ - HIPOSSUFICIÊNCIA POTENCIAL DAS PARTES ENVOLVIDAS NA DISCUSSÃO - POSIÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - MARGEM DE DISCRICIONARIEDADE NA SUA AVALIAÇÃO - AGRADO DESPROVIDO. NA AVALIAÇÃO ACERCA DO CONCURSO DA VEROSSIMILHANÇA OU DA HIPOSSUFICIÊNCIA - PARÂMETROS OBJETIVAMENTE EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA PARA QUE SE DETERMINE A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA -, TEM O JUIZ INDISCUTÍVEL MARGEM DE DISCRICIONARIEDADE, CONFORME TEXTUAL E EXPRESSAMENTE ESTATUI O INCISO VIII DO ARTIGO 6º. DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. QUESTIONAMENTO ACERCA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, COMO SÓ SER A LEGITIMIDADE AD CAUSAM, NÃO TEM EXPRESSÃO PARA SUBTRAIR A VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO EM QUE SE FUNDA A SÚPLICA, NOTADAMENTE QUANDO A DECISÃO HOSTILIZADA ESTÁ SUBSIDIADA NA HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR (CDC, ART. 6º., VIII). A REGRA CONTIDA NO ART. 6º/VIII DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, QUE COGITA DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, TEM A MOTIVAÇÃO DE IGUALAR AS PARTES QUE OCUPAM POSIÇÕES NÃO-ISONÔMICAS, SENDO NITIDAMENTE POSTA A FAVOR DO CONSUMIDOR, CUJO ACIONAMENTO FICA A CRITÉRIO DO JUIZ SEMPRE QUE HOVER VEROSSIMILHANÇA NA ALEGAÇÃO OU QUANDO O CONSUMIDOR FOR HIPOSSUFICIENTE, SEGUNDO AS REGRAS ORDINÁRIAS DA EXPERIÊNCIA (STJ)". 7

Oportuno também destacar a lição da Ministra NANCY ANDRIGHI, no Recurso Especial nº 443.208-RJ, Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, julgado em 11/02/2003:

"O Código de Defesa do Consumidor possibilitou a inversão do ônus da prova para facilitar o direito de defesa do consumidor, que se encontra em posição desprivilegiada em relação ao fornecedor.

Isso porque, em muitos casos, a produção probatória pelo consumidor seria impossível em virtude de deficiências técnicas, do desconhecimento de dados específicos sobre o produto ou serviço consumido ou mesmo da impossibilidade econômica de custeá-la. (...)"

Do que se expôs, mantenho a decisão recursada, vez que aplicável à espécie o Código de Defesa do Consumidor, em conformidade com o artigo 6º, VIII, do aludido dispositivo legal, estando presentes os pressupostos a ensejar a inversão do ônus da prova.

Do exposto, e tendo em mira a faculdade conferida pelo art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo, posto que manifestamente improcedente, nomeadamente porque a decisão recorrida está em conformidade com a jurisprudência dominante deste Tribunal, bem como do Superior Tribunal de Justiça.

III - Remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa.

IV - Arquivem-se, oportunamente.

V - Autorizo a chefia de Divisão Cível firmar os expedientes necessários.

VI - Intimem-se.

Curitiba, 6 de junho de 2005.

SHIROSHI YENDO

Relator

1 Código Brasileiro de Defesa do Consumidor comentado pelos autores do anteprojeto, 8ª edição, Rio de Janeiro, Forense Universitária, 2004

2 Responsabilidade civil das instituições bancárias por danos

causados a correntistas e a terceiros, in Revista de Direito do Consumidor nº 34, abr./jun.2000, São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, p. 103/105

3 AGA 355047/GO - Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 2000/0138406-6, 3ª Turma, Relator Min.

CASTRO FILHO (1119); j. em 12/11/2001

4 TA/PR, 4ª Câmara Cível, Apelação Cível nº 137.265-0, rel. Juiz Conv. JURANDYR SOUZA JUNIOR, j. em 01/09/1999

5 4ª Turma, RESP nº 140097-SP, Relator Min. CÉSAR ASFOR ROCHA, j. em 04/05/2000

6 Curso de Direito do Consumidor, Saraiva, 2004, p. 731

7 TAPR, 6ª Câmara Cível, AI nº 0185259-9, Ac. 12798, Rel. JUIZ MENDES SILVA, j 17/12/01, DJ: 01/02/02

i

Despachos Relator

029. 0299458-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/86661. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200500000086 Anulatória. Autos Complementares: 200400001498 Anulatória. Agravante: Marta Guimaraes. Agravante: Joel Ferreira da Silva. Agravante: Noemi Custódio Eufrozino Silva. Agravante: Edson Marcos de Oliveira. Agravante: Regina Loredo Gonzaga. Agravante: Adenir Cirino da Cruz. Agravante: Marlene da Cruz. Agravante: Verli Regina Alves Martins. Agravante: Reanto Leszczesen. Agravante: Milton Cezar Sebastião. Agravante: Ricardo Santos Claudio. Agravante: Vanessa Rosa Santos Claudio. Agravante: Marli Pereira Serpa. Agravante: Maria Olanda Hirt. Agravante: Claudio Hirt. Agravante: Marcos Aparecido da Silva. Agravante: Ismael Antero da Silva. Agravante: Sidneia Barbosa da Silva. Agravante: Jair Pedro Zwirtes. Agravante: Beatriz Demarch. Agravante: Airtton Alves de Oliveira. Agravante: Simone Aparecida Hirte. Agravante: Deajar Soares da Silveira. Agravante: Cleunice da Silveira. Agravante: Eidi Santos. Agravante: Gilberto Luiz Olivetti. Agravante: Olga de Souza Olivetti. Adv.: Gerson Luiz Wenzel. Adv.: Edson Luiz da Rocha. Agravado: Ábaco Participações Ltda. Adv.: Luiz Fernando Casagrande Pereira. Adv.: Fernando Vernalha Guimaraes. Orgao Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Guilherme Luiz Gomes. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão de fl. 341, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na Ação Anulatória, autos sob nº 86/2005, a qual determinou o depósito judicial, na Caixa Econômica Federal, das prestações dos respectivos contratos.

Inconformados, os agravantes interpõem o presente recurso, alegando que as prestações exigidas pela agravada são excessivas e contrárias às condições prometidas pelo Município de Curitiba e pela COHAB-CT, sendo que o seu depósito judicial trará um encargo demasiado, fl. 05.

Aduzem, ainda, que não podem se sujeitar ao pagamento das prestações sem a certeza de que tais depósitos estão sendo efetuados a quem de direito, fl. 09.

Requerem a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e a reforma da decisão recorrida, fls 12.

II - Decido.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, defiro o processamento do presente recurso.

A atribuição de efeito suspensivo ao recurso - art. 558, do Código de Processo Civil - exige, dentre outros aspectos, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

No caso em exame, os agravantes não demonstraram suficientemente essa possibilidade, que seria decorrente do depósito judicial das prestações estabelecidas nos contratos.

Em que pesem as alegações dos agravantes, a determinação do depósito judicial, no caso em exame, tem finalidade de garantir o equilíbrio na relação contratual, permitindo que, ao final do processo, seja resgatado o valor depositado a quem competir esse direito.

Ademais, a r. decisão recorrida encontra-se suficientemente fundamentada, não sendo, em sede de cognição sumária, caso de concessão de efeito suspensivo.

III - Em face do exposto, por ausência dos requisitos do art. 558 do Código de Processo Civil, indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso.

IV - Intime-se a agravada para apresentar resposta, no prazo de dez dias.

V - Solicitem-se informações ao MM. Juiz da causa, em especial a respeito do cumprimento do art. 526, do Código de Processo Civil a serem prestadas em dez dias.

Curitiba, 03 de junho de 2005.

Des. GUILHERME LUIZ GOMES

Relator

Despachos Relator

030. 0299480-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/86577. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Acao Originaria: 200500000470 Ação Monitória. Agravante: Próspera Assessoria Empresarial Ltda. Adv.: Gelson Arend. Adv.: Letícia Nery Villa Stangler Arend. Agravado: João Tezza - Advogados Associados, Sc. Adv.: Sergio Seleme. Adv.: Vera Grace Paranagua Cunha. Adv.: Rafael de Sampaio Cavichioli. Orgao Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Guilherme Luiz Gomes. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão de fl. 63, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 18ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba na Ação Monitória, autos nº 470/2005, mediante a qual se deferiu a expedição do mandado de pagamento, e se determinou a citação da ré para efetuar o pagamento ou oferecer embargos, no prazo de quinze dias.

Alega, a agravante, em síntese, que o procedimento é inad-

quado, vez que além de inexigível, o título é ilíquido, portanto inadmissível na demanda monitoria, que tem como requisito inerredível a liquidez, fl. 07.

Requer, por conseguinte, a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e a antecipação da tutela para declarar a inépcia da inicial, ante a eleição de procedimento inadequado, fl. 08. II - Decido.

Em conformidade com o disposto no artigo 1.102b, do Código de Processo Civil, in verbis: "Estando a petição inicial devidamente instruída, o juiz deferirá de plano a expedição do mandado de pagamento ou de entrega da coisa no prazo de quinze (15) dias".

Na decisão que determina a expedição do mandado de pagamento ou de entrega da coisa, o juiz analisa se estão presentes os requisitos legais da ação monitoria e a existência de prova escrita, consoante estabelece o mencionado art. 1.102b, do Estatuto Processual Civil.

Expedido o mandado inicial, o réu será citado para efetuar o pagamento ou entregar a coisa, no prazo de quinze dias, podendo, no mesmo prazo, oferecer embargos, nos termos do art. 1.102c, do Código de Processo Civil.

Destarte, desse provimento judicial, que defere a expedição de mandado de pagamento ou de entrega de coisa, não pode o réu interpor recurso, pois não terá interesse recursal, já que sua defesa deve ser feita nos embargos.

A respeito da matéria Carreira Alvim preleciona:

"O mandado monitorio, em princípio, não comporta qualquer recurso - nem de agravo nem de apelação - justo porque participa da natureza jurídica de um ato processual que tem a forma de interlocutória, mas conteúdo de uma decisão que pode vir a ser sentença, se não forem opostos embargos, pelo que os embargos monitorios, cumprem, no particular, a mesma função que os recursos cumprem no geral. São eles que neutralizam a eficácia do mandado monitorio, como acontece com todo recurso de efeito suspensivo".(Processo Monitorio, Editora Juruá, 4ª ed., Curitiba, 2003).

No mesmo sentido, é o entendimento do Professor Cândido Rangel Dinamarco:

"O mandado não é sujeito a recurso algum: o meio adequado a impugná-lo, segunda clara disposição legal e conforme é a essência do sistema, são os embargos previstos no novo artigo 1102c do Código de Processo Civil". (A reforma do Código de Processo Civil, 4a ed, Malheiros, 1996, p. 246/247).

Portanto, os embargos "cumprem, a um só tempo, o papel que desempenha a defesa e o recurso contra o título. No fundo, não é que o devedor contumaz não disponha de recurso, mas que não existe nessa fase, oportunidade processual para exercê-lo" (J. E. Carreira Alvim - Processo Monitorio, Editora Juruá, 4ª ed., Curitiba, 2003, p. 110).

A respeito do tema, Humberto Theodoro Júnior preleciona: "A decisão que defere o mandado de pagamento é irrecorrível, não pela natureza do ato judicial, mas pela falta de interesse do réu para justificar o manejo do agravo visto que a consequência imediata é da citação é a abertura, para o destinatário, da facultade de defender-se amplamente por meio de embargos. Em decisão que, em processo de execução, determinou a penhora, a jurisprudência tem denegado o agravo justamente porque o devedor dispõe dos embargos para impugnar o ato judicial. 'Se, antes mesmo da formação do instrumento, suscitou-se a mesma questão, atinente à impenhorabilidade do bem, à luz da Lei nº 8009/90, em sede de embargos à execução, não subsiste o interesse em recorrer'. Recurso especial conhecido e provido (STJ, 3a T, REsp, 70.533-RJ, DJU 13.11.95) O mesmo entendimento é de aplicar-se à decisão que, na ação monitoria, defere o mandado de pagamento". (Curso de Direito Processual Civil - 32ª ed, 2004, p. 341).

II - Em face do exposto, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, por falta de interesse recursal, não conheço do presente recurso.

III - Intimem-se.

Curitiba, 09 de junho de 2005.

Des. GUILHERME LUIZ GOMES

Relator

Despachos Relator

031. 0299515-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/86647. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200500000088 Anulatória. Autos Complementares: 200400001498 Anulatória. Agravante: Irani de Barros Santos. Agravante: Angelita Vargas Santos. Agravante: Paulo Henrique Leal de Deus. Agravante: Simone de Fátima Garcia de Deus. Agravante: João Batista Rosa. Agravante: José Antonio da Cunha. Agravante: Josefina Maria da Cunha. Agravante: José Henrique Inácio. Agravante: Josias André Paulo. Agravante: Waldomiro Mendes. Agravante: Ivonilda Rocha Mendes. Agravante: Altair Vandroesque. Agravante: Romilda da Silva Vandroesque. Agravante: Laurinda Roberto. Agravante: Valdemir de Oliveira Garcia. Agravante: Izabel Carina Pereira Garcia. Agravante: Alicia de Graauw. Agravante: Luciane de Graauw. Agravante: Marcos Alves de Sousa. Agravante: Altemar Antonio de Almeida. Agravante: Clarice de Graauw. Agravante: José Dario Barbosa de Quadros. Agravante: Maria Judith Quadra. Agravante: Noe Oliveira da Fonseca. Agravante: Bianor Albino Weller. Agravante: Natalia Guimarães Weller. Agravante: Marcelo Antunes de Oliveira. Agravante: Corbeline Fogaça Antunes. Agravante: Alessandro Fogaça Antunes. Adv.: Gerson Luiz Wenzel. Adv.: Edson Luiz da Rocha. Agravado: Ábaco Participações Ltda. Adv.: Fernando Vernalha Guimarães. Adv.: Luiz Fernando Casagrande Pereira. Orgao Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Guilherme Luiz Gomes. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão de fl. 368, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na Ação Anulatória, autos sob nº 88/2005, a qual determinou o depósito judicial, na Caixa Econômica Federal, das prestações dos respectivos contratos.

Inconformados, os agravantes interpõem o presente recurso, alegando que as prestações exigidas pela agravada

são excessivas e contrárias às condições prometidas pelo Município de Curitiba e pela COHAB-CT, sendo que o depósito judicial trará um encargo demasiado, fl. 05.

Aduzem, ainda, que não podem se sujeitar ao pagamento das prestações sem a certeza de que tais depósitos estão sendo efetuados a quem de direito, fl. 09.

Requerem a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e a reforma da decisão recorrida, fls 12.

II - Decido.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, de fato e do processamento do presente recurso.

A atribuição de efeito suspensivo ao recurso - art. 558, do Código de Processo Civil - exige, dentre outros aspectos, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

No caso em exame, os agravantes não demonstraram suficientemente essa possibilidade, que seria decorrente do depósito judicial das prestações estabelecidas nos contratos.

Em que pesem as alegações dos agravantes, a determinação do depósito judicial, no caso em exame, tem finalidade de garantir o equilíbrio na relação contratual, permitindo que, ao final do processo, seja resgatado o valor depositado a quem competir esse direito.

Ademais, a r. decisão recorrida encontra-se suficientemente fundamentada, não sendo, em sede de cognição sumária, caso de concessão de efeito suspensivo.

III - Em face do exposto, por ausência dos requisitos do art. 558 do Código de Processo Civil, indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso.

IV - Intime-se a agravada para apresentar resposta, no prazo de dez dias.

V - Solicitem-se informações ao MM. Juiz da causa, em especial a respeito do cumprimento do art. 526, do Código de Processo Civil a serem prestadas em dez dias.

Curitiba, 03 de junho de 2005.

Des. GUILHERME LUIZ GOMES

Relator

Despachos Relator

032. 0299545-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/86664. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200500000092 Anulatória. Agravante: Pedro dos Santos Reis. Agravante: Eva Santos Aguiar. Agravante: Eva da Conceição Dutra. Agravante: Luiza Rodrigues Gomes do Nascimento. Agravante: Adenísia Evangelica Dutra. Agravante: João Gomes do Nascimento. Agravante: Adriane Carolina Piva de Oliveira. Agravante: Marluccio Felix de Oliveira. Agravante: Hilda Maria de Oliveira. Agravante: Luzinete dos Santos Casaroto. Agravante: Luiz Carlos Casaroto. Agravante: Jesus Neves Benatti. Agravante: João Santos de Oliveira. Agravante: Cristina Benatti. Agravante: Berly Vieira Janoleis. Agravante: Rita da Silva de Oliveira. Agravante: Albino Cardin. Agravante: João Moreira Ramos. Agravante: Theophilo Janoleis. Agravante: Alecio Antonio da Silva. Agravante: Alexandre Nascimento Espadas. Agravante: Antonio Luiz Demenchucki. Agravante: Arcanjo de Oliveira Soares. Agravante: Célio da Silva Lenes. Agravante: Dalton Luciano da Silva. Agravante: Edir Pedro Narciso. Agravante: Francisco Clovis Ribeiro. Adv.: Edson Luiz da Rocha. Adv.: Gerson Luiz Wenzel. Agravado: Ábaco Participação Ltda. Adv.: Fernando Vernalha Guimarães. Orgao Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Guilherme Luiz Gomes. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de fl. 362, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na Ação Anulatória, autos sob nº 92/2005, a qual determinou o depósito judicial, na Caixa Econômica Federal, das prestações dos respectivos contratos.

Inconformados, os agravantes interpõem o presente recurso, alegando que as prestações exigidas pela agravada são excessivas e contrárias às condições prometidas pelo Município de Curitiba e pela COHAB-CT, sendo que o depósito judicial trará um encargo demasiado, fl. 05.

Aduzem, ainda, que não podem se sujeitar ao pagamento das prestações sem a certeza de que tais depósitos estão sendo efetuados a quem de direito, fl. 09.

Requerem a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e a reforma da decisão recorrida, fls 12.

II - Decido.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, de fato e do processamento do presente recurso.

A atribuição de efeito suspensivo ao recurso - art. 558, do Código de Processo Civil - exige, dentre outros aspectos, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

No caso em exame, os agravantes não demonstraram suficientemente essa possibilidade, que seria decorrente do depósito judicial das prestações estabelecidas nos contratos.

Em que pesem as alegações dos agravantes, a determinação do depósito judicial, no caso em exame, tem finalidade de garantir o equilíbrio na relação contratual, permitindo que, ao final do processo, seja resgatado o valor depositado a quem competir esse direito.

Ademais, a r. decisão recorrida encontra-se suficientemente fundamentada, não sendo, em sede de cognição sumária, caso de concessão de efeito suspensivo.

III - Em face do exposto, por ausência dos requisitos do art. 558 do Código de Processo Civil, indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso.

IV - Intime-se a agravada para apresentar resposta, no prazo de dez dias.

V - Solicitem-se informações ao MM. Juiz da causa, em especial a respeito do cumprimento do art. 526, do Código de Processo Civil a serem prestadas em dez dias.

Curitiba, 06 de junho de 2005.

Des. GUILHERME LUIZ GOMES

Relator

Despachos Relator

033. 0299590-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/85958. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000711 Indenização. Agravante: Terezinha Zanotto. Adv.: Jair Aparecido Avansi. Adv.: José Carlos dos Santos Filho. Agravado: Fasamed Comércio Farmacêutico S/a. Adv.: Idevan Cesar Rauen Lopes. Adv.: Ricardo Cesar Pinheiro Becker. Adv.: Triciane Cunha Pizzatto. Orgao Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Shiroshi Yendo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.

I - TERESINHA ZANOTTO propôs Ação de Indenização de Ato Ilícito de nº 711/02 em face de FASAMED COMERCIO FARMACÊUTICO S/A, por ter sido vítima de doença profissional - tendinite - alegando que a doença ocorreu como resultado de condições de trabalho desenvolvido na empresa agravada tendo como consequência incapacidade parcial e permanente. Sustentou a responsabilidade civil em ressarcir os danos.

O magistrado singular sustentou que "(...) Porém, com a recente reforma imposta pela Emenda Constitucional nº 45/2004, houve sensível diferença na disciplina do art. 114, I, da CF/88, ampliando a competência da Justiça do Trabalho. Sendo assim, e dado que as regras ali esculpidas são de natureza constitucional processual e têm incidência imediata, declaro a competência material para a causa, especificamente em face da EC 45/2004, e determino a remessa dos autos à Serventia da Distribuição das Varas do Trabalho" (fls. 99-TA)

Dessa decisão a agravante insurgiu-se sustentando que a Justiça Comum é competente para apreciação da demanda, mesmo em face da nova redação do art. 114 da CF dado pela Emenda constitucional de nº 45 (31.12.2004), que não teve o condão de alterar a competência com relação a causa ora em exame.

É, em síntese, o relatório.

II - O presente agravo é adequado, tempestivo e encontra-se corretamente formalizado, devendo ser conhecido.

III - Quanto ao mérito, muito embora tenha adotado posicionamentos diversos em julgados por mim anteriormente proferidos, outra deve ser a interpretação dada ao caso, trata-se de recurso manifestamente improcedente, devendo ser desprovido de plano não havendo necessidade do processamento completo do mesmo, vez que o assunto já se encontra pacificado por recentes decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente a decisão proferida em 09/03/2005, no Recurso Extraordinário de nº 438639, tendo como Relator o Ministro Carlos Ayres Britto, cujo resumo do teor segue transcrito:

"Compete à Justiça dos Estados e do Distrito Federal, e não à Justiça do Trabalho, o julgamento das ações de indenização resultantes de acidente de trabalho, ainda que fundamentadas no Direito comum. Esse foi o entendimento do Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) que, por maioria dos votos, julgou hoje (9/3) procedente o Recurso Extraordinário (RE) 438639, interposto pela empresa Mineração Morro Velho Ltda. Ao julgar o recurso, o relator, ministro Carlos Ayres Britto, ressaltou tratar-se de interpretação do artigo 114 da Constituição Federal, alterado pela reforma do Judiciário (EC 45/04). Segundo ele, consta na ação que a decisão recorrida provocou a remessa de mais de dois mil processos, já em andamento, para a Vara do Trabalho de Nova Lima (MG).

Segundo o relator, a jurisprudência do Supremo orientava-se no sentido de que a competência para acolher ação indenizatória por danos morais decorrentes da relação de emprego é da Justiça trabalhista, "pouco importando se a controvérsia deva ser redimida à luz do Direito comum, e não do Direito do trabalho". Carlos Ayres Britto explicou que o Supremo tem excluído dessa regra as ações de indenização por danos morais fundamentadas em acidentes de trabalho, como no caso do RE.

"A meu sentir, a norma que se colhe desse dispositivo não autoriza a ilação de que a Justiça Comum estadual possui competência para conhecer das ações reparadoras de danos morais decorrentes de acidente do trabalho propostas pelo empregado contra o seu empregador", afirmou o ministro durante o voto.

O ministro Cezar Peluso divergiu do relator ressaltando que, na teoria, a ação de indenização baseada na legislação sobre acidente de trabalho é da competência da Justiça estadual. "Se nós atribuímos à Justiça do Trabalho a ação de indenização baseada no Direito comum, mas oriunda do mesmo fato histórico, temos uma possibilidade grave de contradição", afirmou o ministro.

Cezar Peluso explicou que um mesmo fato com premissões e qualificações jurídicas diferentes pode ser julgado de maneiras distintas, e quando for necessário apreciar determinada questão mais de uma vez, o julgamento deve ocorrer pela mesma Justiça para evitar contradição de julgados.

Peluso foi acompanhado pelos ministros Eros Grau, Joaquim Barbosa, Gilmar Mendes, Ellen Gracie, Celso de Mello, Sepúlveda Pertence e Nelson Jobim. Foram vencidos na votação os ministros Carlos Ayres Britto e Marco Aurélio.

A empresa Mineração Morro Velho Ltda interpôs o RE contra decisão do extinto Tribunal de Alçada de Minas Gerais (TA/MG), que havia confirmado decisão da Comarca de Nova Lima, determinando a remessa do processo à Justiça do Trabalho. A Comarca entendeu que o processamento e julgamento das ações de indenização por danos morais decorrentes de acidente de trabalho, propostas pelo empregado contra o empregador, são da competência da Justiça trabalhista."

Este é o entendimento recente e pacífico do STF, corroborado pelos seguintes julgados que com a devida vênica transcreve-se a seguir:

"1. Discute-se no presente recurso extraordinário se compete à Justiça comum estadual ou à Justiça do Trabalho o julgamento de ação de indenização por danos materiais e morais movida, com base no direito comum, por empregado em face de seu patrão. 2. Esta Suprema Corte tem assentado não importar, para a fixação da competência da Justiça do Trabalho, o que deslinde da controvérsia dependa de questões de direito civil, bastando que o pedido esteja lastreado na relação de emprego. Nesse sentido, o CJ 6.959, rel. Min. Sepúlveda Pertence, RTJ 134/96. 3. A demanda em comento, todavia, versa sobre acidente de trabalho, o que faz incidir a regra do art. 109, I da Carta Magna, que retira da Justiça Federal e passa para a Justiça dos Es-

tados e do Distrito Federal a competência para o julgamento das ações sobre esse tema, independentemente de terem no pólo passivo o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou o empregador. 4. Foi essa a conclusão a que chegou a Primeira Turma desta Corte ao apreciar o RE 349.160, rel. Min. Sepúlveda Pertence, unânime, DJ 10/3/2003. O precedente, que contou com meu voto, tem sua ementa assim redigida: "(...) II. Competência: Justiça comum: ação de indenização fundada em acidente de trabalho, ainda quando movida contra o empregador. 1. É da jurisprudência do STF que, em geral, compete à Justiça do Trabalho conhecer de ação indenizatória por danos decorrentes da relação de emprego, não importando deva a controvérsia ser dirimida à luz do direito comum e não do Direito do Trabalho. 2. Da regra geral são de excluir-se, porém, por força do art. 109, I, da Constituição, as ações fundadas em acidente de trabalho, sejam as movidas contra a autarquia seguradora, sejam as propostas contra o empregador." 5. Cito, outrossim, precedente da Segunda Turma também nessa linha, o RE 345.486, por mim relatado, decisão unânime, julgado na Sessão de 7/10/2003. 6. No caso em apreço, então, tem-se a competência da Justiça estadual mineira para apreciar e julgar a lide, merecendo reparo o acórdão impugnado. 7. Dou provimento, portanto, ao recurso extraordinário, nos termos do art. 557, § 1º-A do CPC". (STF; RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 444.911-1; MG; REL. MIN. ELLEN GRACIE; j. 17.02.2005; DJ DATA-08/03/2005 P OOO99).

Acrescenta-se, ainda:

"O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: Peço vênica para dissentir dos eminentes Ministros Relator, CARLOS BRITTO, e MARCO AURÉLIO, pois, em recentíssima decisão que proferi sobre a matéria ora em exame, manifestei entendimento no sentido de que compete à Justiça dos Estados-membros e do Distrito Federal, e não à Justiça do Trabalho, o julgamento das ações de indenização por danos materiais e/ou morais resultantes de acidente do trabalho, ainda que fundadas no direito comum e ajuzadas em face do empregador. Cumpra assinalar que tem sido tradicional, no sistema jurídico brasileiro, o reconhecimento, em sede constitucional (CF/46, art. 123, § 1º - CF/67, art. 134, § 2º - CF/69, art. 142, § 2º, e CF/88, art. 109, I, "in fine"), da competência da Justiça comum dos Estados-membros e do Distrito Federal para o processo e julgamento das causas de índole acidentária. Daí a orientação sumular firmada pelo Supremo Tribunal Federal, que, na matéria em questão, deixou registrada a seguinte diretriz: "Compete à Justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista" (Súmula 501 - grifei).

Os litígios relativos a acidentes do trabalho - expressão esta que designa, consoante acentua PONTES DE MIRANDA ("Comentários à Constituição de 1967 com a Emenda nº 1 de 1969", tomo IV/275, 2ª ed., 1974, RT), "quaisquer questões ou composições (...), ainda quando se incluam em regramento de contratos coletivos de trabalho" - não se expõem, por isso mesmo, à competência da Justiça do Trabalho.

Esse entendimento - que se aplica às ações de indenização por acidente do trabalho, quer as ajuzadas contra o INSS, quer as promovidas contra o empregador (ainda que fundadas no direito comum) - vem sendo observado pela jurisprudência desta Corte, tanto em acórdãos emanados de seu Plenário e de suas Turmas quanto em decisões monocráticas proferidas por seus eminentes Juízes (AI 218.380-AgR/SP, Rel. Min. NÉRI DA SILVEIRA - AI 344.192/MG, Rel. Min. NÉRI DA SILVEIRA - AI 524.411/MG, Rel. Min. EROS GRAU - AI 526.410/SP, Rel. Min. GILMAR MENDES - AI 527.105/SP, Rel. Min. CEZAR PELUSO - RE 176.532/SC, Rel. p/ o acórdão Min. NELSON JOBIM - RE 351.528/SP, Rel. Min. MOREIRA ALVES - RE 388.304/SP, Rel. Min. CARLOS VELLOSO - RE 444.302/MG, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.):

"Competência: Justiça comum: ação de indenização fundada em acidente de trabalho, ainda quando movida contra o empregador. 1. É da jurisprudência do STF que, em geral, compete à Justiça do Trabalho conhecer de ação indenizatória por danos decorrentes da relação de emprego, não importando deva a controvérsia ser dirimida à luz do direito comum e não do Direito do Trabalho. 2. Da regra geral são de excluir-se, porém, por força do art. 109, I, da Constituição, as ações fundadas em acidente de trabalho, sejam as movidas contra a autarquia seguradora, sejam as propostas contra o empregador."

(RTJ 188/740, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - grifei)

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROCESSO CIVIL. DEMANDA SOBRE ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA. ART. 109, I DA CONSTITUIÇÃO. 1. Esta Suprema Corte tem assentado não importar, para a fixação da competência da Justiça do Trabalho, o que deslinde da controvérsia dependa de questões de direito civil, bastando que o pedido esteja lastreado na relação de emprego (CJ 6.959, rel. Min. Sepúlveda Pertence, RTJ 134/96). 2. Constatada, não obstante, a hipótese de acidente de trabalho, atri-se a regra do art. 109, I da Carta Federal, que retira da Justiça Federal e passa para a Justiça dos Estados e do Distrito Federal a competência para o julgamento das ações sobre esse tema, independentemente de terem no pólo passivo o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou o empregador. (...)." (RE 345.486/SP, Rel. Min. ELLEN GRACIE - grifei)

Não foi por outra razão que o Supremo Tribunal Federal advertiu, no tema ora em análise, que não se revela suficiente, para reconhecer-se a competência da Justiça do Trabalho, que a controvérsia entre o trabalhador e o empregador se origine da relação de trabalho, impondo-se identificar, para efeito de incidência do art. 114 da Constituição, se se trata, ou não, de litígio decorrente de acidente de trabalho, pois, nesta específica hipótese, instaurar-se-á a competência da Justiça estadual:

"Na espécie, não obstante cuidar-se de dissídio entre trabalhador e empregador, decorrente da relação de trabalho - o que bastaria, conforme o art. 114 da Constituição, a firmar a competência da Justiça do Trabalho -, há um outro elemento a considerar: pleiteia-se não qualquer indenização por ato ilícito

to, mas indenização por acidente do trabalho, caracterizado por doença permanente adquirida em decorrência dessa relação de trabalho (...), o que, por si só, afasta a incidência do art. 114, ataindo a competência da Justiça comum, por força do disposto no art. 109, I, da Constituição."

(RE 403.832/MG, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - grifei)

Impende insistir, portanto, que, em se tratando de matéria acidentária, qualquer que seja a condição ostentada pela parte que figura no pólo passivo da relação processual (INSS ou empregador), há, no que se refere a tais causas, expressa reserva de competência instituída, "ope constitutionis", em favor da Justiça comum dos Estados-membros.

Essa reserva de competência, que tem sido tradicional em nosso sistema de direito constitucional positivo, permanece íntegra, não obstante a superveniência da EC 45/2004. Isso significa, portanto, que ainda remanescer, na esfera de competência da Justiça estadual, o poder de processar e julgar as ações de indenização por danos morais ou materiais resultantes de acidentes do trabalho, mesmo que a pretensão jurídica nelas deduzida encontre fundamento no direito comum.

É por essa razão que entendo revelar-se inaplicável, ao caso, tanto o inciso VI do art. 114 da Constituição, na redação dada pela EC 45/2004, quanto a Súmula 736 desta Corte.

Cumprir pôr em destaque, finalmente, ante o seu questionável relevo, a observação do eminente Ministro CEZAR PELUSO, consignada em decisão que proferiu no AI 527.105/SP - e ora reiterada no presente julgamento -, de que a definição da competência da Justiça estadual, para processar e julgar as causas acidentárias, repousa em um princípio - o da "unidade de convicção" - que constitui, segundo enfatizou, a "razão última de todas as causas de fixação e prorrogação de competência, de reunião de processos para desenvolvimento e julgamento conjuntos ou pelo mesmo juízo", verbis:

"É que, na segunda hipótese, em que se excepciona a competência da Justiça do Trabalho, as causas se fundam num mesmo fato ou fatos considerados do ponto de vista histórico, como suporte de qualificações normativas diversas e pretensões distintas. Mas o reconhecimento dessas qualificações jurídicas, ainda que classificadas em ramos normativos diferentes, deve ser dado por um mesmo órgão jurisdicional. Isto é, aquele que julga o fato ou fatos qualificados como acidente ou doença do trabalho deve ter competência para, apreciando-os, qualificá-los, ou não, ainda como ilícito aquilano típico, para que não haja risco de estimas contraditórias do mesmo fato. E é exatamente esse o motivo pelo qual não interessa, na interpretação do caput do art. 114, qual a taxinomia da norma jurídica aplicável ao fato ou fatos. Importa, sim, tratar-se de fato ou fatos que caracterizem acidente do trabalho. Ora, a cognição desse mesmo fato ou fatos, quer exija, num caso, aplicação de norma trabalhista, quer exija, noutro, aplicação de norma de Direito Civil, deve ser exclusiva da Justiça Comum, competente para ambos. O caso em nada se entende com a súmula 736." (AI 527.105/SP, Rel. Min. CEZAR PELUSO - grifei)

Concluo o meu voto, Senhor Presidente. E, ao fazê-lo, peço vênha para acompanhar a divergência iniciada pelo eminente Ministro CEZAR PELUSO, reafirmando o meu entendimento - recentemente externado em decisão que proferi (RE 371.866/MG, Rel. Min. CELSO DE MELLO) -, no sentido de que assiste, ao Poder Judiciário do Estado-membro, e não à Justiça do Trabalho, a competência para processar e julgar as causas acidentárias, ainda que tenham sido instauradas, contra o empregador, com fundamento no direito comum, tal como sucede na espécie ora em exame. (STF; RECURSO EXTRAORDINÁRIO 438.639-9-MG)."

O Superior Tribunal de Justiça, em recentes decisões, também posicionou-se no sentido de que é da Justiça Comum Estadual a competência para apreciação do presente feito: "Conflito de Competência. Justiça comum e laboral. Ação de indenização. Danos morais e materiais. Acidente do trabalho. - Em recente julgamento do RE 438.639, o STF atribuiu à Justiça Comum Estadual a competência para processar e julgar ações de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho. Conflito solucionado conforme entendimento do STF, ressalvado posicionamento pessoal. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo Suscitado." (STJ; CC 47559 / SP; Rel. Min. Nancy Andrighi; 2ª Seção; j. 30.03.2005; DJ 20.04.2005)

"Competência. Ação de indenização por acidente do trabalho. EC 45/2004. I - Tratando-se de ação de indenização em razão de acidente ocorrido no exercício de atividade profissional, a competência para apreciá-la é da justiça comum estadual, mesmo após a EC 45/2004. Precedente do Supremo. II - Agravo regimental desprovido." (STJ; AgRg no CC 45554 / SP; Agravo Regimental no Conflito de Competência; Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro; 2ª Seção; j.30.03.2005; DJ 20.04.2005).

Assim sendo, o recurso comporta acolhimento no sentido de reformar a decisão agravada devendo a Ação de Indenização de Ato Ilícito de nº 711/02, proposta por TERESINHA ZANOTTO em face de FASAMED COMÉRCIO FARMACÉUTICO S/A tramitar perante esta Justiça Estadual.

IV - Do exposto, e tendo em mira a faculdade conferida pelo art. 557, § 1º-A, do CPC1, dou provimento de plano ao presente recurso, posto que manifestamente procedente, devendo ser reformado o r. despacho agravado.

IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao dou-
to Juiz da causa.

V - Arquivem-se, oportunamente.

VI - Autorizo a chefia de Divisão Cível firmar os expedientes necessários.

VII - Intimem-se.

Curitiba, 06 de junho de 2005.

SHIROSHI YENDO

Relator

1 Art. 557. (...)

§ 1º - A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

Despachos Relator

034. 0299699-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/212353. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001108 Medida Cautelar. Agravante: Fibra - Fundação Itaipu Br Previdência e Assistência Social. Adv.: Moacir Antonio Bordignon. Adv.: Lucia Bordignon. Agravado: Hugo Antônio Mazochi. Adv.: Afonso Celso Nunes. Orgao Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Mansur Arida. Despacho:

Recho o recurso.

Intime-se o agravado para respondê-lo, querendo.

Após, voltem para o julgamento.

Despachos Relator

035. 0299749-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/86610. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000671 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 1723962 Agravo de Instrumento. Agravante: Marlene de Aguiar Mercadante. Adv.: Saturnino Fernandes Netto. Adv.: Thais Aranda Barrozo. Agravado: Pencil - Construções Ltda. Adv.: Renato Barros de Camargo Jr.Orgao Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Shiroshi Yendo. Despacho:

Vistos.

I - Trata-se de agravo de instrumento manejado por MARLENE DE AGUIAR MERCADANTE contra decisão interlocutória (fls. 94/94v -TA) proferida pela MM. Juíza de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Londrina, nos autos de Ação de Reintegração de Posse, com pedido de liminar, nº 671/2000, ajuizada por PENCIL CONSTRUÇÕES LTDA., que determinou a imissão do credor na posse do bem, com fundamento no artigo 744, § 3º, do Código de Processo Civil, desde que seja prestada caução real ou fidejussória, idônea e suficiente, capaz de garantir a integral indenização, sendo que foi determinada, ainda, a expedição de mandado a fim de que a ocupante do imóvel seja intimada para desocupação voluntária, no prazo de 5 dias.

Sustenta a agravante que se trata de ação possessória já definitivamente decidida, através do v. Acórdão 16926, proferido pela Sétima Câmara Cível do extinto Tribunal de Alçada do Paraná, onde foi reconhecido à agravante o direito de retenção e indenização pelas construções realizadas no imóvel; que referida decisão já transitou em julgado, sendo que a MM. Juíza Singular despachou para que o acórdão acima citado fosse cumprido e que antes de qualquer providência regular para a correta execução do decism, a empresa agravada pleiteou a retomada imediata da posse do imóvel mediante a prestação de caução, com base no artigo 744, § 3º, do CPC. Alega também a agravante que além da agravada ter atribuído unilateralmente o valor de R\$ 70.000,00 aos bens oferecidos em caução, sem qualquer avaliação prévia, acabou oferecendo como caução um imóvel que já tinha sido oferecido e aceito como caução em outro processo, em trâmite perante o MM. Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Londrina.

Por fim, requer a agravante a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, com a suspensão dos efeitos da decisão recorrida, até que as exigências legais e jurisdicionais cabíveis sejam cumpridas.

Relati.

II - Presentes os pressupostos de admissibilidade, o recurso é de ser conhecido.

É certo que, para conceder o pretendido efeito suspensivo, deve o juiz examinar se estão presentes os dois requisitos autorizadores desta medida, quais sejam o perigo de lesão grave e de difícil reparação e a relevante fundamentação do recurso.

Com efeito, o recurso merece processamento, e deve ser-lhe atribuído parcialmente o efeito suspensivo, posto que, demonstra-se plausível a pretensão recursal, revelando-se claro que a não atribuição do almejado efeito suspensivo poderá acarretar à agravante, até final decisão do recurso pela Câmara, lesão de difícil reparação, como reclamado no art. 5581, caput, do Código de Processo Civil, vez que através do v. Acórdão 16926, proferido pela Sétima Câmara Cível do extinto Tribunal de Alçada do Paraná, já transitado em julgado, ficou assegurado à agravante o direito de retenção do imóvel, enquanto não for indenizada pelo valor das acessões, cujo valor deverá ser apurado em liquidação de sentença por arbitramento, operando-se o desconto das quantias devidas a título de perdas e danos e verbas de sucumbência.

Conforme o entendimento de EDUARDO TALAMINI, em Tutela Relativa aos Deveres de Fazer e de Não Fazer, Ed. Revista dos Tribunais, pág. 353:

" O requisito de plausibilidade do direito está em necessária correlação com o risco de ineficácia do provimento final e ambos se colocam em uma razão inversamente proporcional: quanto maior o periculum in mora, menor o grau de probabilidade do direito invocado será necessário para a concessão da medida, e vice-versa. E a aferição do perigo na demora não tem como ser feita em uma perspectiva unilateral. Não se ponderam apenas os riscos da demora que o beneficiário da medida corre, caso ela não seja concedida, mas também os riscos de igual espécie que o adversário sofrerá, se a providência for deferida (considerando, para ambos os lados, o perigo da irreversibilidade e a relevância dos bens jurídicos envolvidos). Aliás, a duplicidade de perspectiva põe-se igualmente no exame da probabilidade do direito: pondera-se a plausibilidade das alegações de ambas as partes. Todos esses fatores serão conjuntamente balanceados. O grau de plausibilidade concretamente exigido para a concessão da medida de urgência, portanto, é variável " 34 grifou-se.

III - Assim, presentes os pressupostos de admissibilidade, admito, pois, o processamento do recurso, e por medida de cautela, vislumbrando, no momento, os requisitos fundamentais à concessão do efeito requerido pela agravante, vale dizer, fumus boni iuris e periculum in mora, concedo efeito suspensivo parcial ao recurso de agravo até o julgamento final do presente recurso.

IV - Comunique-se o teor do presente despacho à Ilustre Juíza de primeiro grau, com urgência e pelo meio mais rápido, confirmando-se por ofício, posteriormente, encaminhando-lhe cópia do mesmo, requisitando-lhe informações, a serem prestadas em dez (10) dias.

V - Intime-se a parte agravada para responder ao presente recurso no prazo de dez (10) dias.

Curitiba, 06 de junho de 2005.

SHIROSHI YENDO

Relator

1 Art. 558 CPC. O relator poderá a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.

??

??

??

??

1

Despachos Relator

036. 0299776-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/87898. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001306 Revisão de Contrato. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Munir Abagge. Adv.: Isis Emmanuelle Semiguen Moreira Lima. Agravado: Leontina Mion Guariza. Adv.: Alexandre Arseno. Adv.: Sandra Parpineli Baleche de Souza. Orgao Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Mansur Arida. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS e EXAMINADOS estes autos de agravo de instrumento nº 299.776-6, DECIDO.

01. Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão do MM. Juiz "a quo", que houve por bem deferir a inversão do ônus da prova em ação proposta pela agravada em face do Banco agravante, bem como definir como pontos controversos que prescindem de prova pericial as matérias referentes à capitalização de juros e à comissão de permanência.

Sustenta o agravante que a medida prevista no art. 6º, inc. VIII do Código de Defesa do Consumidor não decorre de norma automática, sendo medida extraordinária; no caso em análise não se encontram presentes os requisitos para a aplicação da medida, devendo prevalecer a norma do art. 333 do CPC. Sustenta, ainda, que duas das matérias suscitadas (capitalização de juros e comissão de permanência) não prescindem da realização da prova pericial, tratando-se de matéria exclusivamente de direito.

É o relatório. Decido:

02. A jurisprudência deste Egrégio Tribunal tem sido pacífica quanto à questão em debate. O entendimento é que nas ações revisionais de contratos firmados com instituições de crédito, em que os documentos relativos à movimentação financeira se encontram em poder da instituição creditícia, a essa cabe o ônus da prova, tendo em vista a presunção de vulnerabilidade do consumidor (art.4º do CDC) e a verossimilhança das suas afirmações (inciso VIII do art.6º).

A relação de consumo é clara. A hipossuficiência financeira e técnica da agravada se mostram evidentes, pois é o agravante que detém toda a documentação pertinente ao objeto do litígio, além de possuir equipe técnica especializada na área financeira.

A aplicabilidade do CDC aos contratos bancários é matéria pacificada na doutrina e na jurisprudência e se dá pela simples interpretação do art.3º, parágrafo 2º do referido diploma legal:

Serviço é qualquer atividade financeira no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações trabalhistas."

O Código de Defesa do Consumidor é de clareza ímpar ao estabelecer que os serviços bancários estão abrangidos pelo sistema de proteção do consumidor. Os contratos bancários não fogem dessa incidência, na medida em que se referam a pactos celebrados entre o banco, como fornecedor de recursos e o usuário, como consumidor do dinheiro tomado na instituição financeira.

Este entendimento encontra amparo em diversos precedentes deste Tribunal, inclusive em julgados proferidos por esta Câmara em casos análogos:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DETERMINOU A INVERSAÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO CUMULADO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RELAÇÃO DE CONSUMO. HIPOSSUFICIÊNCIA DO AGRAVADO EM RELAÇÃO AO AGRAVANTE. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO IMPROVIDO." (TA/PR. A.I. nº 222.459-1, Julg. 17/04/2003)

Sendo inquestionável a aplicação do CDC ao contrato em análise, correta é a inversão do ônus da prova em prol do consumidor hipossuficiente, em conformidade com o que estabelece o art.6º, VIII do mesmo diploma.

A inversão do ônus da prova, a critério do juiz, é expressamente prevista no CDC, desde que: (i) exista verossimilhança nas alegações, ou (ii) seja reconhecida a hipossuficiência técnica do consumidor em razão da matéria em discussão. As condições não se somam, isto é, a existência de apenas uma delas já é suficiente para o deferimento da inversão.

Incumbe ao magistrado, segundo as regras ordinárias de sua experiência, inverter o ônus da prova e sopesar cada uma delas. Inexiste qualquer vedação à inversão genérica do ônus da prova, desde que sempre prevaleça o bom senso do julgador.

Por fim, o STJ já firmou entendimento neste sentido, como se vislumbra do Resp 383.276 - RJ, de igual forma procedendo esta Câmara Isolada, como se vislumbra dos Acórdãos nº 1165 e 1788.

No que se refere à insurgência quanto à fixação dos pontos controversos, entendo que, em razão da inversão do ônus da prova, é interesse do próprio agravante se desincumbir dos mesmos. Assim, a produção de prova pericial ou não para desconstituir a matéria controvertida fica a critério do Banco, o qual, contudo, dependendo da opção, deverá arcar com o ônus de terem tidos como verdadeiros os fatos alegados contra si.

Por tais fundamentos, nos termos do art. 557, II do CPC, conheço e nego provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeiro grau por seus termos.

Curitiba, 06 de junho de 2005.

Des. CARLOS MANSUR ARIDA

Relator

Despachos Relator

037. 0299913-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/87696. Materia: Demais cíveis. Comarca: Pato Branco. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000216 Indenização. Autos Complementares: 2844888 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 2844915 Agravo de Instrumento. Agravante: Clavah Alumínios Ltda. Adv.: Sonivaltair da Silva Castanha. Agravado: Rudinei Silveira. Adv.: Rodrigo Corona Menegassi. Orgao Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Mansur Arida. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos,

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão monocrática, que entendeu ser da Justiça do Trabalho a competência para julgar ação de acidente de trabalho, em razão da entrada em vigor da EC nº 45/2004.

Inconformada, a agravante recorreu, alegando que a competência é desta Justiça Estadual.

É breve relato.

DECISÃO.

A redação da Emenda Constitucional nº 45/2004 causou controvérsias em relação à competência material envolvendo as ações de indenização por danos materiais decorrentes das relações trabalhistas, tendo em vista sua dúbia interpretação.

No entanto em decisão proferida no RE nº 488639 de 09/03/2005, no qual se discutiu justamente a amplitude e incidência da Emenda Constitucional nº 45, o Colendo Supremo Tribunal Federal proclamou que a competência é da justiça comum para as causas de natureza de ação acidentária onde envolve pedido de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho, por ser de responsabilidade civil, ainda que movida contra o empregador.

Aliás, depois da entrada em vigor da referida EC nº 45, o STF já se manifestou adotando essa mesma orientação, como defluiu das decisões constantes dos RE nº 441.716-2/MG, de 10/02/2005 (D.J. 08/03/2005, p. 87), bem como no AI nº 527.105-4/SP, de 16/02/2005 (D.J. 25/02/2005, p.65).

Assim sendo, nos termos dos precedentes do STF, em conformidade com o art. 557, §1º, do CPC, dou provimento de plano ao recurso, para reconhecer que a competência para julgar a causa é da Justiça Estadual.

Curitiba, 09 de junho de 2005.

Des. CARLOS MANSUR ARIDA

Relator

Despachos Relator

038. 0300063-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/83381. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200500000119 Indenização. Agravante: Marcos Rogério Pereira. Adv.: Adelio Jose Zenni. Adv.: Alessandro Severino Valler Zenni. Adv.: Cláudio Rogério Teodoro de Oliveira. Adv.: Donizette Simoes. Agravado: Abatedouro de Aves Canção - Gonçalves e Tortola Ltda. Adv.: Adriana Eliza Federiche. Adv.: Gilberto Jacob. Adv.: Wilson Luiz de Assis Teixeira Junior. Orgao Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Mansur Arida. Despacho: Recebo o agravo. Intime-se o agravado para respondê-lo. Após voltem para o julgamento. Ctba, 08/06/05.

Despachos Relator

039. 0300178-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/91345. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 9400000287 Carta de Sentença. Autos Complementares: 1602473 Correção Parcial. Autos Complementares: 8600029382 Dissolução de Sociedade. Autos Complementares: 9500000963 Embargos a Execução. Agravante: Transportes Rossato S/a. Adv.: Luis Roberto Ahrens. Adv.: Victor Alexandre Bomfim Marins. Agravado: Hilton Valdir Rossato. Adv.: José Cid Campêlo Filho. Adv.: José Rodrigo Sade. Orgao Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Mansur Arida. Despacho: Não verifico neste primeiro exame a presença do pressuposto exigido para a concessão do efeito suspensivo, qual seja, de verossimilhança da afirmação de que o laudo de avaliação do avaliador judicial tivesse superestimado o valor do imóvel, ou que os laudos apresentados mostrassem de plano o alegado erro do avaliador na estimativa do valor do bem. Assim, recebo o agravo, sem conceder-lhe o efeito suspensivo. Intime-se o agravado para respondê-lo, querendo. Após voltem para o julgamento. Ctba, 09/06/05.

Despachos Relator

040. 0300192-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/91415. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 9700001188 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9800000141 Embargos a Execução. Autos Complementares:

2005403 Agravo de Instrumento. Agravante: Álvaro Luiz Duarte. Agravante: Cirlene do Rocio Zattoni Duarte. Adv.: Lisimar Valverde Pereira. Agravado: Enidete Benda Stocloska. Adv.: Eliane Maria Marques. Orgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Shiroshi Yendo. Despacho: Vistos.

I - Trata-se de agravo de instrumento manejado por ÁLVARO LUIZ DUARTE e OUTRO contra decisão interlocutória (fls. 281-TA) proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Capital, nos autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial de nº 1.188/97, ajuizada pela ora agravada em face dos agravantes, referida decisão consignou que: a) são devidos pelos agravantes os honorários decorrentes da ação de execução bem como os honorários dos embargos à execução julgados improcedentes; b) a conta geral apresentada pelo contador está correta e devidamente instruída com os documentos de fls. 312/312; c) são devidos os juros moratórios posto que decorrentes de disposição legal - art. 1.063 do CC/16 e do art. 406 do CC/02.

Sustentam os agravantes que: a) a conta geral foi apresentada com valor excessivo e incorreto, sendo, portanto, imprescindível prova pericial para apurar o valor devido sob pena de ofensa ao direito de defesa conforme art. 5º, inciso LIV e LV da CF; b) os juros moratórios deverão ser excluídos pois não foram fixados na sentença; c) não devem incidir honorários advocatícios no percentual de 10% com relação ao processo de execução pois já foram arbitrados honorários advocatícios por ocasião da sentença proferida nos embargos declaratórios, ou, ainda, redução dos honorários advocatícios nos moldes do art. 620 do CPC.

Por fim, requereram os agravantes a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso até julgamento final da lide.

Relatei.

Com efeito, o apelo merece processamento, porém não lhe deve ser atribuída o efeito ativo pretendido posto que, malgrado a argumentação trazida pelo recorrente, não se vislumbra que, se mantida a decisão recorrida, poderá verificar-se injusto e irreparável prejuízo para os agravantes, como reclamado no art. 558, caput, do CPC.

No tocante ao efeito suspensivo, tem-se que, para sua concessão, deve o juiz examinar se estão presentes os dois requisitos autorizadores desta medida, quais sejam o perigo de lesão grave e de difícil reparação e a relevante fundamentação do recurso.

Deflui-se da análise dos documentos acostados aos autos, que não é oportuno conceder o efeito suspensivo pleiteado no presente caso, assim sendo, nego o efeito suspensivo ativo requerido pelos agravantes.

Conforme o entendimento de EDUARDO TALAMINI, em Tutela Relativa aos Deveres de Fazer e de Não Fazer, Ed. Revista dos Tribunais, pág. 353:

"O requisito de plausibilidade do direito está em necessária correlação com o risco de ineficácia do provimento final e ambos se colocam em uma razão inversamente proporcional: quanto maior o periculum in mora, menor o grau de probabilidade do direito invocado será necessário para a concessão da medida, e vice-versa. E a aferição do perigo na demora não tem como ser feita em uma perspectiva unilateral. Não se ponderam apenas os riscos da demora que o beneficiário da medida corre, caso ela não seja concedida, mas também os riscos de igual espécie que o adversário sofrerá, se a providência for deferida (considerando, para ambos os lados, o perigo da irreversibilidade e a relevância dos bens jurídicos envolvidos). Aliás, a duplicidade de perspectiva põe-se igualmente no exame da probabilidade do direito: pondera-se a plausibilidade das alegações de ambas as partes. Todos esses fatores serão conjuntamente balanceados. O grau de plausibilidade concretamente exigido para a concessão da medida de urgência, portanto, é variável" ? grifou-se.

II - Intime-se a parte agravada para responder ao presente recurso no prazo de dez (10) dias.

III - Comunique-se o teor do presente despacho ao Ilustre Juiz de primeiro grau, através de ofício, encaminhando-lhe cópia do mesmo, solicitando-lhe informações a serem prestadas em dez (10) dias, inclusive acerca do cumprimento do art. 526 do CPC.

IV - Autorizo o Chefe da Divisão Judiciária a assinar o(s) ofício(s) que se fizer(em) necessário(s) para o cumprimento desta deliberação

V - Oportunamente, retornem os autos à conclusão.

VI - Intime-se.

Curitiba, 09 de junho de 2005.

SHIROSHI YENDO

Relator

Despachos Relator

041. 0300200-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/89002. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200500000234 Revisão de Contrato. Agravante: Patrícia Munhoz e Silva. Adv.: Paulo Cesar Bulotas. Adv.: Nadia Regina de Carvalho Mikos. Adv.: Glecia Palmeira Peixoto. Adv.: Maria Elizabeth hohmann Ribeiro. Agravado: Banco Itaú S/a. Orgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Tufi Maron Filho. Despacho: Vistos e examinados.

I - Tratam-se os presentes autos de Agravo de Instrumento, onde o recorrente postula a reforma da decisão1 proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, que indeferiu o pedido de antecipação de tutela para exclusão de seu nome dos cadastros de inadimplentes, alegando para tanto, em síntese, a existência de constrangimento ilegal e do periculum in mora. Postula ainda a concessão da justiça gratuita, juntando declaração de que não dispõe de condições econômicas para custear as despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

II - Inicialmente, necessária se faz a análise do requerido benefício da gratuidade de justiça.

O artigo 5º da nossa Carta Magna, em seus incisos XXXV e

LXXIV, que prevêem a assistência judiciária como um direito fundamental, estabelecendo:

"A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito;"

"O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos." Da mesma forma, a Lei nº 1.060/50, ao estabelecer normas referentes à assistência judiciária, assim dispôs em seu artigo 4º:

"A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família..

§1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta Lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. (...)"

Portanto, para a concessão do benefício da justiça gratuita à recorrente, não se faz necessária qualquer prova, bastando para tanto, a declaração de que não pode arcar com as custas e despesas processuais sem que isto prejudique o sustento de sua família, possuindo tais afirmativas, presunção de veracidade, motivos pelos quais defiro a benesse pleiteada.

III - Preenchidas as condições admissibilidade, recebo o recurso para processamento, porém - e sem prejuízo da posterior análise do mérito recursal - concluo pela inexistência de relevante fundamentação.

Alega a recorrente, em suas razões recursais que "A Agravante discordou das exigências ilegais e abusivas efetuadas pelo Agravado e, como retaliação, teve seu nome e CPF remetidos ao "SERASA" e SPC."2, afirma também que, "(...) tal expediente não pode ser admitido, pois constrange a Agravante a pagar um valor que não é devido e que lhe está sendo cobrado de forma abusiva e excessivamente onerosa."3 E ainda, "(...) a inscrição da Agravante resulta em constrangimento ilegal. Ofende os princípios constitucionalmente consagrados e enumerados nos artigos 1º, inc. IV, 5º, incs. LIV e LV, e 170, caput da Constituição Federal." 4.

Porém, em que pesem os fundamentos explanados pela recorrente, no presente caso não se vislumbra a existência de fundamento de dano irreparável ou de difícil reparação, e assim, inexistindo os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, não vislumbro ilegalidade na decisão que deixou de antecipar a tutela pretendida a fim de excluir o nome da agravante dos cadastros de proteção ao crédito.

Ante o exposto, indefiro, em antecipação de tutela, a pretensão recursal.

III - Intime-se o agravado para oferecer contra-razões, nos termos do artigo 527, V, do Código de Processo Civil.

IV - Publique-se.

V - Diligências necessárias.

Curitiba, 09 de junho de 2005.

Tufi Maron Filho

Relator

asm

1 Decisão (f. 61 usque 63).

2 Razões recursais (f. 08).

3 Idem nota 2.

4 Razões recursais (f. 08).

Despachos Relator

042. 0300207-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/89520. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000257 Indenização. Autos Complementares: 2115880 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 2115880 Agravo de Instrumento. Agravante: Ademir Aparecido Eustáquio. Adv.: Rogério Verdade. Agravado: Paróquia Nossa Senhora do Rosário - Mitra Arquidiocesana de Maringá. Adv.: Carlos Alberto dos Santos. Adv.: Mauro Cominat Men. Agravado: Mira & Caetano Ltda. Agravado: Kelen Christiane da Silva Mira. Agravado: Maurílio José de Melo. Agravado: Diagonal Construções Metálicas Ltda. Orgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eugênio Achille Grandinetti. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Ademir Aparecido Eustáquio, irrisignado com a decisão que afastou a competência da Justiça Comum Estadual, dada a Emenda Constitucional nº 45/04, em Ação de Indenização proposta contra Mira & Caetano Ltda e Outros, interpôs o presente recurso aduzindo serem as ações de acidente de trabalho competência da Justiça Estadual.

Observa-se, primeiramente, que o juízo a quo não feriu a coisa julgada, posto que a Lei adquiriu nova redação. Dessa forma, o entendimento foi fundamentado em outra fundamentação, inexistindo ofensa à coisa julgada.

Verifica-se dos argumentos expostos nos presentes autos que a pretensão dos agravantes merece prosperar, diante dos dispositivos constitucionais e todo o histórico de decisões jurisprudenciais acerca do tema, além do recente posicionamento do Supremo Tribunal Federal, exposto pela maioria dos integrantes do Plenário no Recurso Extraordinário nº 438.639-9, de Minas Gerais, julgado em 09/03/2005.

"O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: Peço vênia para dissentir dos eminentes Ministros Relator, CARLOS BRITTO, e MARCO AURÉLIO, pois, em centíssima decisão que proferi sobre a matéria ora em exame, manifestei entendimento no sentido de que compete à Justiça dos Estados-membros e do Distrito Federal, e não à Justiça do Trabalho, o julgamento das ações de indenização por danos materiais e/ou morais resultantes de acidente do trabalho, ainda que fundadas no direito comum e ajuizadas em face do empregador.

Cumpra assinalar que tem sido tradicional, no sistema jurídico brasileiro, o reconhecimento, em sede constitucional (CF/46, art. 123, § 1º - CF/67, art. 134, § 2º - CF/69, art. 142, § 2º, e CF/88, art. 109, I, "in fine"), da competência da Justiça comum dos Estados-membros e do Distrito Federal para o processo e julgamento das causas de índole acidentária. Daí a orientação sumular firmada pelo Supremo Tribunal Federal, que, na matéria em questão, deixou registrada a seguinte diretriz: "Compete à Justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que

promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista" (Súmula 501 - grifei).

Os litígios relativos a acidentes do trabalho - expressão esta que designa, consoante acentua PONTES DE MIRANDA ("Comentários à Constituição de 1967 com a Emenda nº 1 de 1969", tomo IV/275, 2ª ed., 1974, RT), "quaisquer questões ou composições (...), ainda quando se incluam em regramento de contratos coletivos de trabalho" - não se expõem, por isso mesmo, à competência da Justiça do Trabalho.

Esse entendimento - que se aplica às ações de indenização por acidente do trabalho, quer as ajuizadas contra o INSS, quer as promovidas contra o empregador (ainda que fundadas no direito comum) - vem sendo observado pela jurisprudência desta Corte, tanto em acórdãos emanados de seu Plenário e de suas Turmas quanto em decisões monocráticas proferidas por seus eminentes Juizes (AI 218.380-AgR/SP, Rel. Min. NÉRI DA SILVEIRA - AI 344.192/MG, Rel. Min. NÉRI DA SILVEIRA - AI 524.411/MG, Rel. Min. EROS GRAU - AI 526.410/SP, Rel. Min. GILMAR MENDES - AI 527.105/SP, Rel. Min. CEZAR PELUSO - RE 176.532/SC, Rel. p/ o acórdão Min. NELSON JOBIM - RE 351.528/SP, Rel. Min. MOREIRA ALVES - RE 388.304/SP, Rel. Min. CARLOS VELLOSO - RE 444.302/MG, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.):

"Competência: Justiça comum: ação de indenização fundada em acidente de trabalho, ainda quando movida contra o empregador.

1. É da jurisprudência do STF que, em geral, compete à Justiça do Trabalho conhecer de ação indenizatória por danos decorrentes da relação de emprego, não importando deva a controvérsia ser dirimida à luz do direito comum e não do Direito do Trabalho.

2. Da regra geral são de excluir-se, porém, por força do art. 109, I, da Constituição, as ações fundadas em acidente de trabalho, sejam as movidas contra a autarquia seguradora, sejam as propostas contra o empregador."

(RTJ 188/740, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - grifei) "RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROCESSO CIVIL. DEMANDA SOBRE ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA. ART. 109, I DA CONSTITUIÇÃO.

1. Esta Suprema Corte tem assentado não importar, para a fixação da competência da Justiça do Trabalho, que o deslinde da controvérsia dependa de questões de direito civil, bastando que o pedido esteja lastreado na relação de emprego (CJ 6.959, rel. Min. Sepúlveda Pertence, RTJ 134/96).

2. Constatada, não obstante, a hipótese de acidente de trabalho, atri-se a regra do art. 109, I da Carta Federal, que retira da Justiça Federal e passa para a Justiça dos Estados e do Distrito Federal a competência para o julgamento das ações sobre esse tema, independentemente de terem no pólo passivo o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou o empregador. (...)." (RE 345.486/SP, Rel. Min. ELLEN GRACIE - grifei)

Não foi por outra razão que o Supremo Tribunal Federal advertiu, no tema ora em análise, que não se revela suficiente, para reconhecer-se a competência da Justiça do Trabalho, que a controvérsia entre o trabalhador e o empregador se origine da relação de trabalho, impondo-se identificar, para efeito de incidência do art. 114 da Constituição, se se trata, ou não, de litígio decorrente de acidente de trabalho, pois, nesta específica hipótese, instaurar-se-á a competência da Justiça estadual:

"Na espécie, não obstante cuidar-se de dissídio entre trabalhador e empregador, decorrente da relação de trabalho - o que bastaria, conforme o art. 114 da Constituição, a firmar a competência da Justiça do Trabalho -, há um outro elemento a considerar: pleiteia-se não qualquer indenização por ato ilícito, mas indenização por acidente do trabalho, caracterizado por doença permanente adquirida em decorrência dessa relação de trabalho (...), o que, por si só, afasta a incidência do art. 114, atraindo a competência da Justiça comum, por força do disposto no art. 109, I, da Constituição."

(RE 403.832/MG, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - grifei) Impende insistir, portanto, que, em se tratando de matéria acidentária, qualquer que seja a condição ostentada pela parte que figura no pólo passivo da relação processual (INSS ou empregador), há, no que se refere a tais causas, expressa reserva de competência instituída, "ope constitutionis", em favor da Justiça comum dos Estados-membros.

Essa reserva de competência, que tem sido tradicional em nosso sistema de direito constitucional positivo, permanece íntegra, não obstante a superveniência da EC 45/2004. Isso significa, portanto, que ainda remanesce, na esfera de competência da Justiça estadual, o poder de processar e julgar as ações de indenização por danos morais ou materiais resultantes de acidentes do trabalho, mesmo que a pretensão jurídica nelas deduzida encontre fundamento no direito comum.

É por essa razão que entendo revelar-se inaplicável, ao caso, tanto o inciso VI do art. 114 da Constituição, na redação dada pela EC 45/2004, quanto a Súmula 736 desta Corte. Cumpra pôr em destaque, finalmente, ante o seu inquestionável relevo, a observação do eminente Ministro CEZAR PELUSO, consignada em decisão que proferiu no AI 527.105/SP - e ora reiterada no presente julgamento -, de que a definição da competência da Justiça estadual, para processar e julgar as causas acidentárias, repousa em um princípio - o da "unidade de convicção" - que constitui, segundo enfatizou, a "razão última de todas as causas de fixação e prorrogação de competência, de reunião de processos para desenvolvimento e julgamento conjuntos ou pelo mesmo juízo", verbis:

"É que, na segunda hipótese, em que se excepciona a competência da Justiça do Trabalho, as causas se fundam num mesmo fato ou fatos considerados do ponto de vista histórico, como suporte de qualificações normativas diversas e pretensões distintas. Mas o reconhecimento dessas qualificações jurídicas, ainda que classificadas em ramos normativos diferentes, deve ser dado por um mesmo órgão jurisdicional. Isto é, aquele que julga o fato ou fatos qualificados como acidente ou doença do trabalho deve ter competência para, apreciando-os, qualificá-los, ou não, ainda como ilícito aquilano típico, para que não haja risco de estimas contraditórias do mesmo fato. E é exatamente esse o motivo pelo qual não interessa, na interpretação do caput do art. 114, qual a taxinomia da norma jurídica aplicável ao fato ou fatos. Importa, sim, tratar-se de fato ou fatos que

caracterizem acidente do trabalho. Ora, a cognição desse mesmo fato ou fatos, quer exija, num caso, aplicação de norma trabalhista, quer exija, noutro, aplicação de norma de Direito Civil, deve ser exclusiva da Justiça Comum, competente para ambos.

O caso em nada se entende com a súmula 736."

(AI 527.105/SP, Rel. Min. CEZAR PELUSO - grifei)

Concluo o meu voto, Senhor Presidente. E, ao fazê-lo, peço vênia para acompanhar a divergência iniciada pelo eminente Ministro CEZAR PELUSO, reafirmando o meu entendimento - recentemente externado em decisão que proferi (RE 371.866/MG, Rel. Min. CELSO DE MELLO) -, no sentido de que assiste, ao Poder Judiciário do Estado-membro, e não à Justiça do Trabalho, a competência para processar e julgar as causas acidentárias, ainda que tenham sido instauradas, contra o empregador, com fundamento no direito comum, tal como sucede na espécie ora em exame."

Oportuno, aqui, destacar que este Colegiado, na sessão de julgamento do dia 16 de março de 2005, já levando em consideração o conteúdo da Emenda Constitucional n.º 45, pacificou o entendimento de que a competência para processar e julgar as ações de reparação de danos advindos de acidente de trabalho continua a ser da Justiça Comum dos Estados, quer no que toca às ações previdenciárias ligadas aos benefícios decorrentes de acidente de trabalho, quer no que diz respeito às ações fundadas no direito comum, propostas em face do empregador (CF, art. 7.º, inc. XXVIII).

Manteve-se, desta maneira, o entendimento já solidificado no extinto Tribunal de Alçada deste Estado - que era competente, no âmbito do Paraná, para os recursos que tratassem de matéria de acidente de trabalho -, objeto do enunciado n.º 14 que assim dispunha:

"É da competência da Justiça Estadual o processamento e julgamento das ações de indenização decorrentes de acidente de trabalho pelo direito comum".

Outrossim, não se verifica qualquer cancelamento nas súmulas de números 15, do STJ, e 501, do STF, que dispõem, respectivamente:

"Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidentes de trabalho".

"Compete à Justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente de trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista". Desta feita, com fulcro nos artigos 7.º, inciso XXVIII, 109, inciso I, e 114, da Constituição Federal, e no artigo 557, § 1.º-A, de plano, dou provimento ao recurso de agravo de instrumento.

Curitiba, 9 de junho de 2005.

EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI

Relator

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

(Registros do extinto TAPR)

II Divisão Cível

Décima Sexta Câmara Cível

Emitido em: 14/06/2005

Relação No. 2005.02562 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Alexey Gastão Conselvan	002	0279765-7
Gilberto Nei Muller	003	0282470-8
Guilherme Manna Rocha	002	0279765-7
Jacinto Nelson De M. Coutinho	001	0279620-3
José Augusto Araújo De Noronha	002	0279765-7
Julhi Meire Almiron Bospírito	001	0279620-3
Juliana Torres Milani	003	0282470-8
Lijeane Cristina Pereira Santos	001	0279620-3
Luiz Gustavo Fraxino	002	0279765-7
Marcia Gonçalves Da Silva	002	0279765-7
Regiane De Oliveira Andreola	003	0282470-8
Robson Zanetti	001	0279620-3
Sebastião Nei Dos Santos	003	0282470-8
Vivian Caroline Castellano	002	0279765-7

Vista ao(s) apelante(s) - Prazo: 5 dias

001. 0279620-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/181263. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000515 Declaratória. Autos Complementares: 1108543 Agravo de Instrumento. Apelante: Ouro e Prata Comércio de Veículos Ltda. Adv.: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Adv.: Lijeane Cristina Pereira Santos. Adv.: Julhi Meire Almiron Bospírito. Apelante: Ernani Luiz Monteiro Valverde. Adv.: Robson Zanetti. Apelado: Os Mesmos. Orgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Tufi Maron Filho. Revisor: Desembargador Eugênio Achille Grandinetti. Observacao: ao apelante 01 por 5 dias.

Vista ao(s) apelante(s) - Prazo: 5 dias

002. 0279765-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/188302. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000975 Declaratória. Apelante: Banco Bandeirantes S/a. Adv.: José Augusto Araújo de Noronha. Adv.: Vivian Caroline Castellano. Adv.: Alexey Gastão Conselvan. Adv.: Luiz Gustavo Fraxino. Adv.: Marcia Gonçalves da Silva. Apelante: Camil Gemael Filho. Apelante: Lucília Maria Mello Guimarães. Adv.: Guilherme Manna Rocha. Apelado: Os Mesmos. Orgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Mansur Arida. Observacao: 05 dias para o apelante 1.

Vista ao(s) apelante(s) - Prazo: 15 dias

003. 0282470-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/197112. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000226 Indenização. Apelante: Mirian Fernandes de Oliveira. Adv.: Juliana Torres Milani. Adv.: Regiane de Oliveira Andreola. Apelado: Alfio Martelliti Neto. Adv.: Sebastião Nei dos Santos. Apelado: Hospital Anísio Figueiredo. Adv.: Gilberto Nei Muller. Orgao Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eugênio Achille Grandinetti. Revisor: Desembargador Carlos Mansur Arida.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (Registros do extinto TAPR)

I Divisão Cível
Décima Sexta Câmara Integral
Emitido em: 14/06/2005

Relação No. 2005.02565 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Jair Aparecido Della Coletta	001	0265248-2/02
Joao Maria De Salles	002	0297367-9
Jose Pais Sobrinho	002	0297367-9
Márcia Regina Rodacoski	001	0265248-2/02
Pedro Pavoni Neto	001	0265248-2/02

Despachos Relator

001. 0265248-2/02 Embargos de Declaração (C.Int.)

Protocolo: 2005/60952. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 265248201 Embargos Infringentes. Embargante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Embargante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Embargante: Sindicato Rural de Ribeirão do Pinhal. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Pedro Pavoni Neto. Embargado: Benedito Rodrigues de Oliveira. Adv.: Jair Aparecido Della Coletta. Orgao Julgador: 16ª Câmara Cível Integral. Relator: Desembargador Shiroshi Yendo. Despacho:

I - Consoante entendimento adotado pela Vice-Presidência deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em diversos despachos de lavra do Excelentíssimo Desembargador Moacir Guimarães (p. ex. AC 244.416-0, AC 237.829-6, AC 277.858-9, etc.), tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores", levada a efeito pelo artigo 114, inciso III, da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional n.º 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos ao Colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região.

II - Publique-se.

Curitiba, 03 de junho de 2005.

SHIROSHI YENDO

Relator

Despachos Relator

002. 0297367-9 Ação Rescisória (C.Int.)

Protocolo: 2005/60305. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Acao Originaria: 9600001285 Reintegração de Posse. Autor: Edson Silva de Alencar. Autor: Roseli de Alencar. Autor: Leila Cristina da Silva. Autor: Denise Aparecida Cordeiro da Silva. Adv.: Jose Pais Sobrinho. Adv.: Joao Maria de Salles. Réu: Deonil da Silva. Orgao Julgador: 16ª Câmara Cível Integral. Relator: Desembargador Eugênio Achille Grandinetti. Revisor: Desembargador Carlos Mansur Arida. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Deonil da Silva propôs ação de reintegração de posse em face de Edson Silva de Alencar, Leila Cristina da Silva e Denise Aparecida Cordeiro da Silva, a qual foi extinta sem julgamento do mérito pelo juiz de primeiro grau e, posteriormente, foi reformada, determinando que os réus (autores da presente ação rescisória) se retrassem da área litigiosa, por força do contido nos artigos 513, 515 e 517 do Código Civil.

Por consentâneo de tal decisão (acórdão n.º 13.061 da Terceira Câmara do extinto Tribunal de Alçada do Estado do Paraná), Edson Silva de Alencar, Leila Cristina da Silva e Denise Aparecida Cordeiro da Silva propõem a presente ação rescisória, alegando, em apertadíssima síntese, que o colegiado emitiu julgamento extra petita e que surgiu documento novo, qual seja, um contrato particular de compromisso de compra e venda que põe sob suspeita a venda do imóvel litigioso ao réu, Deonil da Silva.

Em sede de preliminar, pugnam pelo conhecimento do agravo retido interposto nos autos de reintegração de posse.

Ao fim, requerem a concessão de assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/1950, a qual foi deferida (fl. 32).

Instados a emendar a inicial (fl. 32), os autores atribuíram à causa o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e juntaram cópia da decisão rescindenda (fls. 37-51), bem como das certidões de publicação e de trânsito em julgado (fl. 52).

Vieram-me conclusos os autos.

É o relatório.

Antes de qualquer análise do mérito da providência liminar pleiteada pelos autores, é de se perceber que os autores decaíram de seu direito de propor a ação rescisória, porquanto o trânsito em julgado do acórdão que se pretende ver rescindido e substituído ocorreu há muito mais de dois anos, contando-se da data da propositura da presente ação.

Trata-se aqui de rescisão de acórdão em ação possessória, disciplinada, portanto, pelas normas gerais referentes à rescisão, conforme disposto no Livro I, Título IX, Capítulo IV, do Código de Processo Civil, em meio ao que se encontra o artigo 495, que assim determina:

Art. 495. O direito de propor ação rescisória se extingue em 2 (dois) anos, contados do trânsito em julgamento da decisão.

Note-se que o acórdão atacado na presente ação rescisória foi publicado em data de 26 de maio de 2000 e transitou em julgado em 12 de junho do mesmo ano (fl. 52), dia em que se encerraria o prazo de quinze dias para a interposição de recurso, o que não ocorreu.

Diante disso, o prazo para a propositura de ação rescisória iniciou-se em 13 de junho de 2000 e expirou em 13 de junho de 2002. Mas a presente ação foi proposta agora, apenas em 20 de abril de 2005, trinta e quatro meses após o término do biênio decadencial para a propositura de ação rescisória, motivo que conduz à extinção do processo.

Neste sentido, apenas a título de exemplo, anatem-se as seguintes manifestações jurisprudenciais:

"CIVIL E PROCESSUAL. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA JULGADA PRECEDENTE POR ACÓRDÃO DO STJ. AÇÃO RESCISÓRIA. CPC, ART. 485, V. DECRETO N. 3.708/1919, ART. 10. REPRESENTAÇÃO LEGAL SOCIETÁRIA E PROCESSUAL. VÍCIO NÃO CONFIGURADO. DECADÊNCIA OCORRIDA. CPC, ART. 494.

I. [...]

II. [...]

III. Intendada a ação rescisória após decorrido o lapso de dois anos do trânsito em julgado do acórdão impugnado, dá-se a extinção do direito de prop-la, nos termos do art. 495 do CPC". (STJ, 2.ª Seção, AR .334/MS, rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, j. 27/04/2005, DJ 18/05/2005, p. 157).

"AÇÃO RESCISÓRIA - PROPOSITURA APÓS O DECURSO DO PRAZO DECADENCIAL DE DOIS ANOS, PREVISTO NO ARTIGO 495, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM BASE NO ARTIGO 269, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.-NÃO PROPONDO A PARTE A AÇÃO RESCISÓRIA. DENTRO DO PRAZO DE DOIS (02) ANOS, A CONTAR DA DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO RESCINDENDA, DECAI DO ALEGADO DIREITO DE RESCINDI-LA, NOS TERMOS DO ART. 495, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO 2.º GRUPO DE CÂMARA CÍVEIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM JULGAR EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DA DECADÊNCIA DO DIREITO, CONDENANDO-SE O AUTOR NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, COM REVERSÃO DO DEPÓSITO EM FAVOR DO RÉU, RESTANDO VENCIDO EM PARTE O DESEMBARGADOR JESUS SARRÃO, QUE, INCIDENTALMENTE, DECLARAVA A NULIDADE DO PROCESSO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, O QUAL DECLARARA VOTO" (TJPR, 2.º GrCCív., AR 107.654-8, rel. Des. JESUS SARRÃO, j. 27/11/2003).

"AÇÃO RESCISÓRIA - AJUIZAMENTO APÓS DECORRIDOS MAIS DE DOIS ANOS DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA RESCINDENDA - DECADÊNCIA OPERADA - PROCESSO EXTINTO COM EXAME DO MÉRITO. Decorridos mais de dois anos entra a data do trânsito em julgado da decisão que se pretende rescindir, e o ajuizamento da ação rescisória, tem-se por operada a decadência do direito de propor ação rescisória, a teor do artigo 495, do Código de Processo Civil" (TAPR extinto, 1.º GrCCív., AR 137.476-3, rel. MARCOS GALLIANO DAROS, j. 21/6/2001).

"AÇÃO RESCISÓRIA - PROCESSUAL CIVIL. DECADÊNCIA. CPC ART. 269, IV. - IMPÕE-SE A EXTINÇÃO DO PROCESSO, NA FORMA DO ART. 269, IV DO CPC, QUANDO ENTRE A DATA DO TRÁNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PARA O AUTOR, DECORREU O LAPSO DE MAIS DE DOIS ANOS PARA A AÇÃO RESCISÓRIA.

O prazo decadencial da ação rescisória passa a fluir a partir do trânsito em julgado da decisão rescindenda." (TAPR extinto, 3.º GrCCív., rel. PRESTES MATTAR, J. 11/11/1999).

Portanto, reconhecida a decadência do direito dos autores em propor a ação rescisória do acórdão n.º 13.061 da Terceira Câmara Cível do extinto Tribunal de Alçada do Paraná, o que se pode fazer mesmo de ofício, impõe-se o indeferimento da petição inicial (CPC, arts. 490, inc. I, e 295, inc. IV) e, via de consequência, declaro extinto o processo com julgamento do mérito (CPC, art. 269, inc. IV).

Condeno, então, os autores ao pagamento das custas, observada a ressalva contida no artigo 12 da Lei 1.060/1950. Publique-se. Intimem-se.

Curitiba, 6 de junho de 2005.

EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI

Relator

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (Registros do extinto TAPR)

II Divisão Cível

Décima Sétima Câmara Cível

Emitido em: 14/06/2005

Relação No. 2005.02520 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Carlos Alberto Stoppa	001	0292667-4
Daniel Hachem	004	0282319-0
Dirceu Galdino	002	0263742-7
Fabiano Freitas Minardi	003	0277441-4
Geverson Anselmo Pilati	003	0277441-4
Jose Carlos Piaia	001	0292667-4
Jose Carlos Scagliusi D. Santos	002	0263742-7
José Plínio Silva	002	0263742-7
José Tadeu Saliba	004	0282319-0
Leonardo Xavier Roussenq	003	0277441-4
Sidney Samuel Meneguetti	002	0263742-7
Sonny Brasel De C. Guimarães	003	0277441-4
Valdemar Morás	001	0292667-4

Advogado	Ordem	Processo
Carlos Alberto Stoppa	001	0292667-4
Daniel Hachem	004	0282319-0
Dirceu Galdino	002	0263742-7
Fabiano Freitas Minardi	003	0277441-4
Geverson Anselmo Pilati	003	0277441-4
Jose Carlos Piaia	001	0292667-4
Jose Carlos Scagliusi D. Santos	002	0263742-7
José Plínio Silva	002	0263742-7
José Tadeu Saliba	004	0282319-0
Leonardo Xavier Roussenq	003	0277441-4
Sidney Samuel Meneguetti	002	0263742-7
Sonny Brasel De C. Guimarães	003	0277441-4
Valdemar Morás	001	0292667-4

Vista ao(s) apelante(s) - Prazo: 5 dias

001. 0292667-4 Apelação Cível

Protocolo: 2005/43375. Materia: Execução. Comarca: Guaraçuanga. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 9800000877 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000566 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Adv.: Jose Carlos Piaia. Apelado: José Francisco de Camargo. Adv.: Valdemar Morás. Orgao Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Desembargador Rosana Amara Girardi Fachin.

Vista ao(s) embargado(s) - Vista para embargado para contra-razões de Emb.Infringentes - Prazo: 15 dias

002. 0263742-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/76855. Materia: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000246 Médida Cautelar. Apelante: Banco Itaú S/a. Adv.: José Plínio Silva. Adv.: Jose Carlos Scagliusi dos Santos. Apelado: Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. Adv.: Sidney Samuel Meneguetti. Adv.: Dirceu Galdino. Orgao Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Dimas Ortêncio de Melo. Relator Convocado: Juiz Convocado Marcos Cardozo Oliveira. Revisor: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Motivo: Vista para embargado para contra-razões de Emb.Infringentes.

Vista ao(s) embargado(s) - vista ao embargado para contra-razões de Emb.inf. - Prazo: 15 dias

003. 0277441-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/171899. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000354 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000560 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Anderson Ando. Adv.: Fabiano Freitas Minardi. Adv.: Geverson Anselmo Pilati. Apelado: Banco Comercial e de Investimento Sudameris S/a. Adv.: Sonny Brasil de Campos Guimarães. Adv.: Leonardo Xavier Roussenq. Orgao Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antenor Demeterco Junior. Revisor: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos. Motivo: vista ao embargado para contra-razões de Emb.inf..

Vista ao(s) embargado(s) - Vista ao embargado p/ contra-razões de emb. infringentes - Prazo: 15 dias

004. 0282319-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/204670. Materia: Execução. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9600000230 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600000156 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 1609187 Apelação Cível. Apelante: Luiz Carlos de Siqueira. Adv.: José Tadeu Saliba. Apelado: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Orgao Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Desembargador Dimas Ortêncio de Melo. Motivo: Vista ao embargado p/ contra-razões de emb. infringentes.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (Registros do extinto TAPR)

I Divisão Cível

Décima Oitava Câmara Cível

Emitido em: 14/06/2005

Relação No. 2005.02529 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Adelino Garbuggio	031	0293872-9
Adilson De Castro Junior	014	0271988-8
Adriana Adellis Aguilari	036	0284489-5
Adriano Fernandes Ferreira	007	0273405-2
	014	0271988-8
Alcides Pavan Corrêa	011	0218582-8
Alexandre Christoph L. Pacheco	050	0291999-7
Alexandre João Barbur Neto	039	0289272-0
Altair Alves Dias Ferreira	053	0268163-6
Alvaro Manoel Furlan	064	0284437-1/01
Ana Margarida De Leão Taborda	040	0294059-0
Ana Paula Delgado De Souza	030	0281633-1
Ana Raquel Dos Santos	064	0284437-1/01
Andre Cicarelli De Melo	047	0265423-5
Andrezza Maria Beltoni	009	0286793-2/01
André Feofiloff	054	0281143-2/01
André Müller Borges	037	0282957-0/01
Angela Fabiana B. D. S. Pinto	047	0265423-5
Antonio Carlos Cordeiro	057	0288869-9/01
Antonio Carlos Guimarães Taques	040	0294059-0
Antonio Celestino Toneloto	043	0293455-8/01
Antonio Marcos Pedroso	015	0287118-3
Antonio Marcos Pedroso Júnior	015	0287118-3
Antonio Vilmar Goulart	038	0291998-0
Arido Nizer	009	0286793-2/01
Aristides De Athayde Bisneto	014	0271988-8
Arlindo Ferreira De Souza	007	0273405-2
Biratan De Oliveira	028	0291856-7
Blas Gomm Filho	005	0214556-0
Carlos Alberto F. D. Castro	045	0286710-3
Carmelinda Carneiro	040	0294059-0
Cesar Luiz Tavamaro	032	0290384-2
Cesar Ricardo Tuponi	051	0245269-5
	063	0284144-1
	018	0286550-7
Claudinei Belafrente	045	0286710-3
Claudio Mariani Berti	028	0291856-7
Cleuza Keiko Higachi Reginato	018	0286550-7
Cláudia Valéria Rocha Carneiro	018	0286550-7
Cláudia Valéria Zanolo	018	0286550-7
Crestiane Andréia Zanosso	044	0275900-0

Daniel Krüger Monteiro	056	0292458-5
Daniele De Oliveira Casara	032	0290384-2
Daniella Letícia Broering	014	0271988-8
Daniilo Emilio Bernart	034	0282219-5
Dante Parisi	019	0285920-5
Darci Luiz Marin	054	0281143-2/01
Denise Canova	052	0281980-5
Denise Sampaio Ferraz Coelho	046	0252967-7/01
Domingos Bordin	054	0281143-2/01
Doris Maria Baptistella Werka	018	0286550-7
Edival Murador	010	0276477-0
Eduardo Pires Gomes Cruz	056	0292458-5
Edula Wille Posniak	045	0286710-3
Elenita Ignez Bodaneze	033	0294409-0
Eliane Maria Distefano Ribeiro	009	0286793-2/01
Eliane Regina Dos Santos	001	0289861-7
Eloi Tambosi	019	0285920-5
Ernani Ori Harlos Júnior	018	0286550-7
Estevão Ruchinski	044	0275900-0
Fabiane Carol Wendler	049	0267055-5
Fausto Trentini	055	0290921-5
Felipe Soares Vargas	032	0290384-2
Fleur Fernanda Lenzi	038	0291998-0
Flávio Dionísio Bernart	021	0292279-4
	034	0282219-5

Frederico Valdomiro Slomp	052	0281980-5
Fábio Renato Sant'ana	043	0293455-8/01
Giani Lazariani Da Rosa Lima	003	0290559-9
Giovani De Oliveira Serafini	007	0273405-2
	014	0271988-8
	049	0267055-5
	033	0294409-0

Gisah Myara Maysonnave	049	0267055-5
Giselle Lopes De Souza	033	0294409-0
Giuliana Karina R. D. Godoy	046	0252967-7/01
Grazziela Picanço De S. Borba	001	0289861-7
Haroldo Alves Ribeiro Junior	012	0267678-8
Heitor Otavio De Jesus Lopes	053	0268163-6
Helder Martinez Dal Col	013	0288986-5
Helio Eduardo Richter	047	0265423-5
Hiléia Maria S. D. C. Martins	038	0291998-0
Ione Maia Da Silva	037	0282957-0/01
Irineu Galeski Junior	006	0290754-4
Isabel Aparecida Holm	032	0290384-2
Ivete Olivia Strieder	008	0276461-2
Jacinto Felisbino Da Silva	009	0286793-2/01
Jair Antonio Wiebelling	060	0293462-3
Jeferson Luiz De Lima	052	0281980-5
Jefferson Do Carmo Assis	030	0281633-1
Joao Farias Junior	053	0286163-6
Jorge Claro Badaró	042	0291033-4
Jose Antonio Cordeiro Calvo	037	0282957-0/01
Jose Carlos Kmita Ribeiro	005	0214556-0
Jose Roberto Cavalcanti	016	0287265-7
Josiane		

Marcos Julio Olive M. Junior	057	0288869-9/01
Marcos Rodrigues Da Mata	059	0287043-1
Marcos Wachowicz	018	0286550-7
Marcus Fabricius Cosme Carvalho	021	0292279-4
	022	0292845-8
	034	0282219-5
Maria Augusta D. D. S. Manfrin	010	0276477-0
Maria Carolina Dal Pra Campos	026	0292332-6
Maria Clara Ramos Da Silva	018	0286550-7
Maria Regina Zárate Nissel	026	0292332-6
Maria Solange Marecki P. Vieira	056	0292458-5
Mariane Koefender	050	0291999-7
Marlon Jose De Oliveira	002	0290577-7
Maureen Machado Virmond	048	0256300-8
Mauricio Bonatto Guimarães	063	0284144-1
Max Roberto Bornholdt	048	0256300-8
Miguel Horst Bompeixe Kohler	030	0281633-1
Milton Luiz Cleve Küster	018	0286550-7
Moacir De Castro Faria	023	0291764-4
Moacyr Corrêa Filho	011	0285824-8
Moacyr Corrêa Neto	011	0285824-8
Moema Reffo Suchow Manzochi	020	0285673-1
Monica Elisa Gramani	009	0286793-2/01
Moshe Labiak Evangelista	012	0267678-8
	013	0288986-5
Munir Abagge	021	0292279-4
	022	0292845-8
	054	0281143-2/01
Muriel Gonçalves Martynychen	058	0291529-5
Márcia Eliza De Souza	008	0276461-2
Márcia L. Gund	060	0293462-3
Márcia Severina Badaró	042	0291033-4
Márcio Antonio Miazzi	011	0285824-8
Mário Rogério Dias	024	0289295-3
Nair Labiak Evangelista	013	0288986-5
Nelson Ferreira	018	0286550-7
Ney De Oliveira Rodrigues	064	0284437-1/01
Nilson De Melo Junior	009	0286793-2/01
Nézio Toledo	029	0290455-6
Omar Sfair	054	0281143-2/01
Orlando Alexandrino	012	0267678-8
Oscar Ivan Prux	010	0276477-0
Osni Carlos Raulik	029	0290455-6
Oswaldo Benedito Buniotti	055	0290921-5
Otávio Augusto Samuel Patzsch	002	0290577-7
Paulino Evangelista	013	0288986-5
Paulo Afonso Magalhães Nolasco	036	0284489-5
Paulo Cesar Gradela Filho	043	0293455-8/01
Paulo Henrique Diniz	059	0287043-1
Paulo Vinicius De Barros M. Jr	025	0292217-4
	026	0292332-6
	015	0287118-3
Pedro Fermio Luiz	004	0281984-3
Pedro Henrique Xavier	056	0292458-5
	058	0291529-5
	063	0284144-1
Priscila Gonçalves Gabasa Perez	021	0292279-4
Rafael Eduardo Bernart	022	0292845-8
	034	0282219-5
Rafael Wobeto De Araújo	010	0276477-0
Renata A Rejane Romanos	048	0256300-8
Renato De Oliveira	064	0284437-1/01
Rhoger Martin Rodrigues Silva	025	0292217-4
Ricardo Da Silva Gama	026	0292332-6
	043	0293455-8/01
Ricardo Mussi Pereira Paiva	039	0289272-0
Roberto De Oliveira Guimarães	042	0291033-4
Rodrigo Costenaro Cavali	048	0256300-8
Rodrigo Meyer Bornholdt	017	0287557-0
Roger Oliveira Lopes	011	0285824-8
Roger Piazzalunga	050	0291999-7
Rogério Veras	050	0291999-7
Rose Paula Marzinek	023	0291764-4
Rosiane Carvalho Schulman	041	0286442-0
Rosirley Aparecida Zanardo	013	0288986-5
Rosney Massarotto De Oliveira	010	0276477-0
Rubens Henrique De França	047	0265423-5
Rômulo De Souza Leitão Neto	012	0267678-8
Sandro Henrique Trovão	063	0284144-1
Sandro Marcelo Kozikoski	044	0275900-0
Santino Ruchinski	038	0291998-0
Saulo Jose Carlos F. Martins	016	0287265-7
Sergio Batista Henrichs	037	0282957-0/01
Sidney Martins	035	0284140-3
Silvana Mendes Helmes	005	0214556-0
Silvia Arruda Gomm	007	0273405-2
Silvio Rorato	014	0271988-8
	003	0290559-9
Simone Monteiro Fleig	039	0289272-0
Simone Zonari Letchacoski	011	0285824-8
Sonia Maria Chalo	021	0292279-4
Sérgio Roberto Vosgerau	015	0287118-3
Sílvia Fátima Soares	042	0291033-4
Tarcísio Araújo Kroetz	014	0271988-8
Tatiana Piasecki Kaminski	037	0282957-0/01
Thiago Antunes Zanatta	034	0282219-5
Umberto Giotto Neto	019	0285920-5
Valmir Bernardo Parisi	050	0291999-7
Valquíria A. De Carvalho	048	0256300-8
Vera Lucia Sigwalt Bittencourt	006	0290754-4
Vicente Paula Santos	049	0267055-5
Vicente Reinaldo T. Pugliesi	061	0293452-7
Vilma Thomal Ghelardi	001	0289861-7
Vivian Caroline Castellano	031	0293872-9
Waldir Frares	001	0289861-7
Wanderlei De Paula Barreto	053	0268163-6
Wilson Antonio Xavier Kuster	008	0276461-2
Wilson Montanha	017	0287557-0
Yeda Vargas Rivabem Bonilha		

Acórdão Registrados

001. (REPUBLIÇÃO) 0289861-7 Apelação Cível

Protocolo: 2005/27141. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 20030000081 Indenização. Apelante: Banco Credibanco S/a. Adv.: José Augusto Araújo de Noronha. Adv.: Vivian Caroline Castellano. Adv.: Graziela Picanço de Seixas Borba. Adv.: Wanderlei de Paula Barreto. Adv.: Luiz Gustavo Fraxino. Apelado: Franciele Trevisan. Adv.: Eliane Regina dos Santos. Orgao Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio Renato Strapasson. Movto Republicado: 20/05/2005. Motivo: intimação dos procuradores do apelante.. Num.Acordao: 827. Num.Livro: 26. Folhas: 126 a 138. Julgado em: 17/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - NOME DAAUTORA INDEVIDAMENTE INSERIDO PELO REQUERIDO NOS CADASTROS DE RESTRIÇÕES AO CRÉDITO - DÍVIDA JÁ PAGA - CULPA DO BANCO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO DANO - QUANTUM - MANUTENÇÃO - PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. O quantum não deve ser fixado em valor irrisório nem em valor elevado, adequando-se às circunstâncias em que ocorreu o evento, à gravidade do dano sofrido e às condições do ofensor e ofendido.
2. A desnecessidade da demonstração específica do dano moral decorre do entendimento de que este é inerente a determinadas situações, como in casu, ter o nome maculado em vista de manutenção indevida em cadastro de inadimplente.
3. Conforme já decidiu o STJ no Resp 265.133/RJ, Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, 4ª Turma - STJ, D. J.:19/09/2000: "A indenização por danos morais deve ser fixada em termos razoáveis, não se justificando que a reparação venha a constituir-se em enriquecimento sem causa, com manifestos abusos e exageros, devendo o arbitramento operar-se com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa e ao porte econômico das partes, orientando-se o juiz pelos critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e do bom senso, atento à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso. Ademais, deve ela contribuir para desestimular o ofensor a repetir o ato, inibindo sua conduta antijurídica. ".
Acórdão Registrados

002. 0290577-7 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2005/24580. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Acidentes do Trabalho. Acao Originaria: 200400000257 Revisão E/ou Restab de Proventos. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Adv.: Otávio Augusto Samuel Patzsch. Apelado: Marilda Natalia Rocha Christovam. Adv.: Marlon Jose de Oliveira. Orgao Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Nilson Mizuta. Num.Acordao: 980. Num.Livro: 31. Folhas: 60 a 72. Julgado em: 31/05/2005. Decisao: Por maioria de votos, não conheceram da apelação e por unanimidade mantiveram a sentença em reexame necessário, vencido o juiz Nilson Mizuta.. AUTARQUIA FEDERAL. INSS. PREPARO. ISENÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OBSERVAÇÃO DO ART. 20, §4º, DO CPC.

1. O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos nas ações acidentárias e de benefícios propostos na Justiça Estadual (Súmula 178 do STJ) (MAIORIA).
2. Quando vencida a fazenda pública os honorários advocatícios se devem observar o disposto no § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil.
RECURSO NÃO CONHECIDO.
SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO.

Acórdão Registrados

003. 0290559-9 Apelação Cível

Protocolo: 2005/30034. Materia: Demais cíveis. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000200 Indenização. Apelante: Dilnei Anacleto Borba. Adv.: Marco Aurélio Pellizzari Lopes. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Simone Monteiro Fleig. Adv.: Giani Lazarini da Rosa Lima. Orgao Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Lopes. Revisor: Desembargador Nilson Mizuta. Num.Acordao: 981. Num.Livro: 31. Folhas: 73 a 86. Julgado em: 31/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento. EMENTA RESPONSABILIDADE CIVIL - DANOS MORAIS - MANUTENÇÃO IRREGULAR DO NOME DO AUTOR EM REGISTROS DO SERASA - CULPA RECONHECIDA - INDENIZAÇÃO DEVIDA - APURAÇÃO DO QUANTUM - FIXAÇÃO EQUITATIVA. RECURSO PROVIDO.

1 - Restando comprovada a manutenção irregular do nome do autor em registros da Serasa, após a quitação da dívida, impõe-se reconhecer o dever de indenizar.
2 - A fixação do montante devido a título de dano moral fica ao prudente arbítrio do Juiz, devendo pesar nestas circunstâncias, a gravidade e duração da lesão, a possibilidade de quem deve reparar o dano, e as condições do ofendido, cumprindo levar em conta que a reparação não deve gerar o enriquecimento ilícito, constituindo, ainda, sanção apta a coibir atos da mesma espécie.
A existência de outros registros restritivos em nome do suplicante, embora não tenham o condão de eximir o dever de indenizar, tem repercussão no quantum indenizatório.

Acórdão Registrados

004. 0281984-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/194554. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001503 Obrigação de Fazer. Autos Complementares: 2506136 Agravo de Instrumento. Apelante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba.

ba. Adv.: Pedro Henrique Xavier. Apelado: Rodolpho Otto Schlenker. Adv.: Leonardo Cesar Agostini. Adv.: Kátia Schlenker Rovaris. Orgao Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho. Num.Acordao: 982. Num.Livro: 31. Folhas: 87 a 96. Julgado em: 31/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

Contrato - Plano de saúde - Obrigação de fazer - Ação para ver a Unimed compelida a pagar as despesas necessárias relativas ao implante de stents, com sustentação de que tal integra plano de saúde contratado - Stent que não pode ser confundido com prótese cardíaca, com o que tem a ver com despesa que não está entre aquelas excluídas no contrato - Recurso desprovido.

O stent não pode ser considerado prótese cardíaca (não obstante amiúde chamado de endoprótese), na medida em que com sua colocação não há substituição da artéria coronariana.

Acórdão Registrados

005. 0214556-0 Apelação Cível

Protocolo: 2002/107246. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 9800000820 Cobrança. Autos Complementares: 9900000424 Exceção de Incompetência. Apelante: Banco Meridional do Brasil S/a. Adv.: Blas Gomm Filho. Adv.: Sílvia Arruda Gomm. Apelado: José Carlos Kmita Ribeiro. Adv.: Jose Carlos Kmita Ribeiro. Orgao Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho. Num.Acordao: 983. Num.Livro: 31. Folhas: 97 a 105. Julgado em: 31/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

Cobrança de honorários advocatícios - Mandato - Contrato de prestação de serviços de advocacia - Quebra antecipada do contrato - Inocorrência - Cessão dos créditos cuja cobrança estava sob o patrocínio do advogado-mandatário - Mandante, no entanto, que continuou na gestão desses créditos - Inocorrência de revogação tácita dos mandatos - Inocorrência, até aí, de resolução do contrato - Recurso provido.

Se o mandante efetua cessão dos créditos sob o patrocínio do advogado mandatário, mas este, por força de cláusula expressa no instrumento da cessão, continua no desempenho do mandato, não há falar em revogação tácita das procurações, nem em resolução do contrato de prestação de serviços de advocacia.

Acórdão Registrados

006. 0290754-4 Apelação Cível

Protocolo: 2005/19781. Materia: Demais cíveis. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000579 Ação de Despejo. Autos Complementares: 200300000207 Impugnação ao Valor da Causa. Apelante: Alceste Ribas de Macedo Filho. Adv.: Vicente Paula Santos. Adv.: Irineu Galeski Junior. Apelado: Lucidio de Held Junior. Adv.: Marco Antonio Johnson. Adv.: Líliliana Orth Diehl. Orgao Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Nilson Mizuta. Num.Acordao: 984. Num.Livro: 31. Folhas: 106 a 115. Julgado em: 31/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. DESPEJO CUMULADO COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS EM ATRASO. MATÉRIA DE DIREITO. PROVA DOCUMENTAL JUNTADA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIIDE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. SUBLOCAÇÃO SEM ANUÊNCIA DO LOCADOR. MERO OCUPANTE DO IMÓVEL.

1. Tratando-se de matéria de direito e, existindo prova documental nos autos, aplicável o julgamento antecipado da lide.
2. A ação de despejo cumulada com cobrança de alugueis em atraso deve ser dirigida contra o locatário, não sendo parte legítima a figurar no pólo passivo da demanda o mero ocupante do imóvel.

APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA

Acórdão Registrados

007. 0273405-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/144535. Materia: Demais cíveis. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000418 Cobrança. Apelante: Agf Brasil Seguros S/a. Adv.: Karin Loize Holler. Adv.: Arlindo Ferreira de Souza. Adv.: adriano fernandes ferreira. Apelado: Brunilde Veiga. Adv.: Silvio Rorato. Adv.: Giovanni de Oliveira Serafini. Orgao Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Augusto Gomes Aniceto. Num.Acordao: 985. Num.Livro: 31. Folhas: 116 a 126. Julgado em: 31/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO - RECIBO DANDO QUITAÇÃO - POSSIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS PLEITEREM A DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO - VALOR ARBITRADO EM 40 VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA - LEI Nº 6.194/74 - INDENIZAÇÃO PAGA A MENOR - POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DA DIFERENÇA - FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS - LEI Nº 6.194/74 NÃO REVOGADA PELAS LEIS 6.205/75 E 6.423/77 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 20, §3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO DESPROVIDO

Acórdão Registrados

008. 0276461-2 Reexame Necessario

Protocolo: 2004/161378. Materia: Demais cíveis. Comarca: Matelândia. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9600000109 Pensão Previdenciária. Autor: Sebastião Garcia de Freitas.

Adv.: Ivete Olivia Strieder. Reu: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Adv.: Wilson Montanha. Adv.: Márcia Eliza de Souza. Orgao Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Augusto Gomes Aniceto. Num.Acordao: 986. Num.Livro: 31. Folhas: 127 a 131. Julgado em: 31/05/2005. Por unanimidade de votos, mantiveram a sentença em reexame necessário.

REEXAME NECESSÁRIO - ACIDENTE DE TRABALHO - CEGUEIRA COMPLETA DE UM OLHO E PERDA DA ACUIDADE VISUAL NO REMANECECENTE - TRABALHADOR RURAL - MANIFESTA IMPOSSIBILIDADE DE REABSORÇÃO PELO MERCADO DE TRABALHO - INVALIDEZ RECONHECIDA - APOSENTADORIA - DEFERIMENTO MANUTENÇÃO DA SENTENÇA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO

Acórdão Registrados

009. 0286793-2/01 Embargos de Declaração (CCV)

Protocolo: 2005/67668. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Acao Originaria: 2867932 Apelação Cível. Embargante: Gianni Cocchieri. Embargante: Elzira Fávoro Cocchieri. Adv.: Arildo Nizer. Adv.: Nilson de Melo Junior. Embargado: Associação dos Lojistas do Shopping Center Itália. Adv.: Andrezza Maria Beltoni. Adv.: Monica Elisa Gramani. Adv.: Eliane Maria Distefano Ribeiro. Adv.: Jacinto Felisbino da Silva. Orgao Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Wilde Pugliese. Num.Acordao: 987. Num.Livro: 31. Folhas: 132 a 136. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. VÍCIO INEXISTENTE. PREQUESTIONAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E REJEITADO.

"Mesmo nos embargos de declaração com fim de prequestionamento, devem-se observar os lindes traçados no art. 535 do CPC (obscuridade, dúvida, contradição, omissão e, por construção pretoriana integrativa, a hipótese de erro material). Esse recurso não é meio hábil ao reexame da causa". (Resp n. 13.843/SP, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU de 24.8.1992)."

Acórdão Registrados

010. 0276477-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/165176. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001062 Reparação de Danos. Apelante: Condor Super Center Ltda. Adv.: Marcelo de Souza Teixeira. Adv.: Oscar Ivan Prux. Adv.: Edival Murador. Adv.: Rubens Henrique de França. Apelado: Adriano Silva de Oliveira. Adv.: Maria Augusta Dias de Souza Manfrin. Adv.: Renata A Rejane Romanos. Orgao Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Num.Acordao: 988. Num.Livro: 31. Folhas: 137 a 146. Julgado em: 26/04/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - ILEGITIMIDADE ATIVA AFASTADA - FURTO DE MOTOCICLETA EM ESTACIONAMENTO DE SUPERMERCADO - FATO COMPROVADO PELA ENTREGA DO CARTÃO DE ESTACIONAMENTO E REGISTRO DA OCORRÊNCIA PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL - APLICACÃO DA SÚMULA 130 DO STJ - INDENIZAÇÃO DEVIDA - QUANTUM CORRETAMENTE FIXADO - SENTENÇA ESCORREITA - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

011. 0285824-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/220972. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000633 Indenização. Apelante: Josina Gama dos Santos. Adv.: Roger Piazzalunga. Adv.: Márcio Antonio Miazzi. Apelado: Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda. Apelado: Luiz Sérgio Amadeu. Adv.: Moacyr Corrêa Filho. Adv.: Moacyr Corrêa Neto. Adv.: Alcides Pavan Corrêa. Adv.: Sonia Maria Chalo. Orgao Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Nilson Mizuta. Revisor: Desembargador Wilde Pugliese. Num.Acordao: 989. Num.Livro: 31. Folhas: 147 a 156. Julgado em: 31/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. OCORRÊNCIA DE TRANSAÇÃO CELEBRADA POR ESCRITURA PÚBLICA. ESPECIFICAÇÃO DE VERBAS PLEITEADAS. Versando sobre direito disponível, de caráter privado, é autorizada a transação visando a prevenir o litígio. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

Acórdão Registrados

012. 0267678-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/105220. Materia: Demais cíveis. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000269 Cobrança. Apelante: Sul América Cia Nacional de Seguros. Adv.: Haroldo Alves Ribeiro Junior. Adv.: Orlando Alexandrino. Apelado: Bento de Jesus Ramos. Apelado: Inez das Graças Ramos. Adv.: Moshe Labiak Evangelista. Adv.: Sandro Henrique Trovão. Orgao Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Augusto Gomes Aniceto. Num.Acordao: 990. Num.Livro: 31. Folhas: 157 a 167. Julgado em: 31/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO, CATEGORIA 03 E 04, EXCLUSÃO DO CONVÊNIO DE SEGURADORAS DPVAT - IMPOSSIBILIDADE - RESOLUÇÃO DO CNSP NÃO PODE EXCLUIR DIREITO PREVISTO EM LEI - APRESENTAÇÃO DO BILHETE OU APÓLICE DO SEGURO - DISPENSABILIDADE - ART. 5º DA LEI Nº 6.194/

74 EXIGE TÃO SOMENTE A PROVA DO ACIDENTE E DANO DECORRENTE - INCIDÊNCIA DE JUROS - TERMO INICIAL - CITAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - DATA DA RECUSA - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - INEXISTÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CORRETAMENTE FIXADOS
RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

Acórdão Registrados

013. 0288986-5 Apelação Cível

Protocolo: 2005/18072. Materia: Demais cíveis. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 9800000391 Indenização. Apelante: Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda - Coamo. Adv.: Rosney Massarotto de Oliveira. Adv.: Helder Martinez Dal Col. Apelado: Maricelia Martins da Costa. Adv.: Paulino Evangelista. Adv.: Moshe Labiak Evangelista. Adv.: Nair Labiak Evangelista. Adv.: Marcello Pineze Pereira. Orgao Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Lopes. Revisor: Desembargador Nilson Mizuta. Num.Acordao: 991. Num.Livro: 31. Folhas: 168 a 182. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

EMENTA
AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - DOENÇA PROFISSIONAL - ASMA BRÔNQUICA - LAUDO PERICIAL NÃO CONCLUSIVO NO SENTIDO DE QUE O MAL QUE SE ABATEU SOBRE A AUTORA FOI DECORRENTE DE SUA ATIVIDADE NA EMPRESA -FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - PRÁTICA DE ATO ILÍCITO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - AUTORA QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO QUE LHE COMPETIA - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

Se a autora não se desincumbiu do ônus probatório que lhe competia, de comprovar a culpa da empregadora e o nexo de causalidade entre a doença e o trabalho que exercia, afastado está o dever de indenizar.

Acórdão Registrados

014. 0271988-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/132442. Materia: Demais cíveis. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 20030000341 Cobrança. Apelante: Federal de Seguros S/a. Adv.: Daniella Letícia Broering. Adv.: Adilson de Castro Junior. Adv.: Aristides de Athayde Bisneto. Adv.: adriano fernandes ferreira. Adv.: Karin Loize Holler. Adv.: Tatiana Piasecki Kaminski. Apelado: Santa Isabel Mendes Fernandes. Apelado: Adão Coelho Fernandes. Adv.: Sílvio Rorato. Adv.: Giovanni de Oliveira Serafini. Orgao Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Augusto Gomes Aniceto. Num.Acordao: 992. Num.Livro: 31. Folhas: 183 a 194. Julgado em: 31/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO - RECIBO DANDO QUITAÇÃO - POSSIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS PLEITEREM A DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO - VALOR ARBITRADO EM 40 VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA - LEI Nº 6.194/74 - INDENIZAÇÃO PAGA A MENOR - POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DA DIFERENÇA - FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS - LEI Nº 6.194/74 NÃO REVOGADA PELAS LEIS 6.205/75 E 6.423/77 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 20, §3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL RECURSO DESPROVIDO

Acórdão Registrados

015. 0287118-3 Apelação Cível

Protocolo: 2005/5404. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000076 Cobrança. Autos Complementares: 2113602 Agravo de Instrumento. Apelante: Osvaldo Alves de Oliveira. Adv.: Antonio Marcos Pedroso. Adv.: Antonio Marcos Pedroso Júnior. Apelado: Município de Ortigueira. Adv.: Pedro Fermno Luiz. Adv.: Sílvia Fátima Soares. Orgao Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Lopes. Revisor: Desembargador Nilson Mizuta. Num.Acordao: 993. Num.Livro: 31. Folhas: 195 a 204. Julgado em: 31/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

EMENTA
COBRANÇA - VERBAS TRABALHISTAS - SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO - EXONERAÇÃO - DIREITO AO RECEBIMENTO DAS FÉRIAS NÃO GOZADAS ACRESCIDO DO TERÇO CONSTITUCIONAL, SOB FORMA DE INDENIZAÇÃO, COM O FIM DE EVITAR O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - TERMO A QUO DOS JUROS DE MORA NO TOCANTE ÀS VERBAS ACOLHIDAS NO DECISUM - PRETENSÃO DE INCIDÊNCIA A PARTIR DE 06.01.01 - IMPOSSIBILIDADE.

RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1 - Servidor público ocupante de cargo em comissão tem direito, quando exonerado, ao recebimento das férias não gozadas, acrescidas do respectivo terço constitucional, sob forma de indenização, com o fim de evitar o enriquecimento sem causa da Administração. Inteligência do artigo 7º, XVII, aplicável in casu, por força do artigo 39, § 3º, ambos da Constituição Federal. 2 - Sobre os valores relativos às férias não gozadas, e respectivo terço constitucional, deve incidir correção monetária pelos índices oficiais, a partir de quando as férias deveriam ter sido pagas ou usufruídas.

Quanto aos juros de mora a incidirem, tanto sobre os cinco dias trabalhados no mês de janeiro de 2.001, acolhidos na sentença, quanto sobre os valores deferidos no presente recurso, devem ter como termo a quo a data da citação válida, que constituiu efetivamente em mora o devedor, a incidir no percentual de

0,5% ao mês, até o advento do Código Civil em vigor, quando então deverá ser utilizado o percentual de 1% ao mês.

Acórdão Registrados

016. 0287265-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/227062. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 20030000874 Indenização. Apelante: Estado do Paraná. Adv.: Manoel José Lacerda Carneiro. Apelado: Idione Antunes de Matos. Adv.: Marcos Antonio Barbosa. Adv.: Jose Roberto Cavalcanti. Litisden.: Vilma Faria. Adv.: Sergio Batista Henrichs. Adv.: Lauri João Zamboni. Orgao Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Lopes. Revisor: Desembargador Nilson Mizuta. Num.Acordao: 994. Num.Livro: 31. Folhas: 205 a 211. Julgado em: 31/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO - DENUNCIACÃO A LIDE DA SERVIDORA - CULPA SUBJETIVA NÃO DEMONSTRADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Para ver procedente a lide secundária, deveria o Estado demonstrar a culpa subjetiva da servidora denunciada, ônus do qual não se desincumbiu.

Acórdão Registrados

017. 0287557-0 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2005/2308. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200300041531 Ação de Restituição. Apelante: Paranaprevi-dência. Adv.: Roger Oliveira Lopes. Apelante: Estado do Paraná. Adv.: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelado: Ana Vercezi Shimabuco. Apelado: Raquel Machado dos Santos. Adv.: Luiz Bresolin. Orgao Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio Renato Strapasson. Num.Acordao: 995. Num.Livro: 31. Folhas: 212 a 237. Julgado em: 24/05/2005.

Por maioria de votos, negaram provimento a ambos os recursos e mantêm a sentença em sede de reexame necessário.

APELAÇÃO CIVIL - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS DE INATIVOS - SERVIDORES DO ESTADO DO PARANÁ - SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ JULGAMENTO DA ADIN 2.189-3 NO STF - DESNECESSIDADE - VEDAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 195, II E 40, § 12 DA NORMA CONSTITUCIONAL ENTÃO VIGENTE - INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI ESTADUAL N.º 12.398/98, NESSE ASPECTO - DESPROVIMENTO DOS RECURSOS E MANUTENÇÃO DA SENTENÇA EM GRAU DE REEXAME.

1. Como já decidiui o extinto Tribunal de Alçada, no Agravo 248.567-8, Rel. Juiz Eugênio Grandinetti "Não há necessidade de aguardar o julgamento da ADIN nº 2189-3, referente à Lei Estadual nº 12.398/98, visto ser possível o controle difuso de constitucionalidade, independente do controle concreto".

2. E, na esteira de julgado deste Tribunal: "Os descontos previdenciários não podem incidir sobre a aposentadoria e pensão nos termos dos artigos 40 e 195, inciso II, da Constituição Federal, sendo inexistível dos aposentados e pensionistas a contribuição para fins de custeio da seguridade social". (TJPR - Ac. 24480 - Terceira Câmara Cível - Rel. Des. REGINA AFONSO PORTES - Julg. 20/04/2004).

3. Tal proibição, contudo, tem seu limite na Emenda Constitucional n.º 41/03.

Acórdão Registrados

018. 0286550-7 Apelação Cível

Protocolo: 2005/1766. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 9300000299 Indenização. Autos Complementares: 1969077 Apelação Cível. Autos Complementares: 885138 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 748374 Agravo de Instrumento. Apelante: Viação Cometa S/a. Adv.: Cláudia Valéria Rocha Carneiro. Adv.: Nelson Ferreira. Adv.: Cláudia Valéria Zanolo. Adv.: Maria Clara Ramos da Silva. Apelante: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Adv.: Emani Ori Harlos Júnior. Adv.: Marcos Wachowicz. Apelante: Irb - Brasil Resseguros S/a. Adv.: Doris Maria Baptistella Werka. Adv.: João Antonio Baptistella. Adv.: Lúcia Rossetto Theodoro. Apelado: Os Mesmos. Apelado: Bortolo João Isoppo. Apelado: Solary Cristina Isoppo. Apelado: Fabiano Isoppo. Adv.: Claudinei Belafrente. Orgao Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Lopes. Revisor: Desembargador Nilson Mizuta. Num.Acordao: 996. Num.Livro: 31. Folhas: 238 a 272. Julgado em: 31/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao agravo retido da seguradora e ao apelo da seguradora e do IRB e deram parcial provimento ao apelo da ré..

EMENTA
AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE VEÍCULO QUE DEIXOU SEQUELNAS NO PRIMEIRO SUPPLICANTE E LEVOU À ÓBITO A ESPOSA E MÃE DOS AUTORES - AGRAVO RETIDO - PRESCRIÇÃO ANUA - INOCORRÊNCIA - CONTRATO DE TRANSPORTE - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA TRANSPORTADORA - AUSÊNCIA DE EXCLUDENTES DA RESPONSABILIDADE - DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO - VERBAS CONDENATÓRIAS - JUROS SOBRE OS DANOS MATERIAIS INCIDENTES DESDE A CITAÇÃO NO CASO DE CONTRATO DE TRANSPORTE - PRECEDENTES DO STJ - CORREÇÃO MONETÁRIA - SÚMULA 43 STJ - LUCROS CESSANTES - COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE REMUNERADA - LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS - DANOS MORAIS - FATO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - PLEITO DE REDUÇÃO DO VALOR FIXADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS AFASTADO - FIXAÇÃO EQUITATIVA DO JUÍZ - VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - CONVER-

SÃO, DE OFÍCIO, PARA VALOR CERTO - JUROS DE MORA INCIDENTES DESDE A DATA DA SENTENÇA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO AFASTADA - SUCUMBÊNCIA MÍNIMA - ARTIGO 21, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC - LIDE SECUNDÁRIA - CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE O VALOR NOMINAL DA APÓLICE - PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL DA MOEDA - DENUNCIADA QUE OFERECEU RESISTÊNCIA À DENUNCIACÃO NO TOCANTE AOS DANOS COBERTOS - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DA DENUNCIACÃO - LAUDO PERICIAL - IMPUGNAÇÃO - MATÉRIA VENCIDA - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - APÓLICE QUE PREVÊ COBERTURA PARA DANOS MATERIAIS E PESSOAIS, SENDO QUE ESTES ENLOBAM DANOS MORAIS - CUSTAS E HONORÁRIOS DA LIDE SECUNDÁRIA - ÔNUS PROCESSUAIS - DESNECESSIDADE DE PREVISÃO CONTRATUAL - AGRAVO RETIDO DA SEGURADORA DESPROVIDO, APELO DA RÉ PARCIALMENTE PROVIDO, APELO DA SEGURADORA E DO IRB DESPROVIDOS.

Acórdão Registrados

019. 0285920-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/227320. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001521 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 2779779 Agravo de Instrumento. Apelante: Antônio Siuta Filho. Apelante: Maria das Graças Oliveira Siuta. Adv.: Eloi Tambosi. Apelado: Deives Domingos Pinto. Adv.: Valmir Bernardo Parisi. Adv.: Dante Parisi. Orgao Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Lopes. Revisor: Desembargador Nilson Mizuta. Num.Acordao: 997. Num.Livro: 31. Folhas: 273 a 282. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

EMENTA
AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - SOBRADO SEMI-ACABADO - PROMITENTES COMPRADORES QUE INGRESSARAM NO IMÓVEL ANTES DE TERMINADA A OBRA E ANTES DE PAGAR AS PARCELAS DO PREÇO - CONDIÇÕES DO CONTRATO DESUMPRIDAS - REINTEGRAÇÃO PROCEDENTE - INDENIZAÇÕES QUE NÃO SÃO OBJETO DO PEDIDO INICIAL - POSSE DE MÁ-FÉ - RETENÇÃO POR BENEFITÓRIAS AFASTADA - ARTIGO 1.219, NCC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1- A prática de esbulho, por parte dos apelandes, está evidenciada, vez que não estavam autorizados a residir no sobrado, antes de concluídas as obras e pagas as parcelas do preço, na forma ajustada no contrato.

2- Merece procedência o recurso, no sentido de afastar a resolução das questões relativas à indenização, vez que, o objeto da presente, é tão somente possessório, não vindo, na inicial, pedido de indenização por prejuízos ou composição desses.

3- Por outro lado, não sendo a posse de boa-fé, não tem, os recorrentes, direito à retenção por benfeitorias, ex vi do art. 1.219 do Novo Código Civil.

Acórdão Registrados

020. 0285673-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/224802. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000075 Cobrança. Apelante: Condomínio Conjunto Residencial Barigui. Adv.: Moema Reffo Suchow Manzochi. Apelado: Maria Kozak. Def Pub: Josiane Fruet Bettini Lupion. Orgao Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho. Num.Acordao: 998. Num.Livro: 31. Folhas: 283 a 293. Julgado em: 12/04/2005. Decisao: Por maioria de votos, negaram provimento.

Condomínio - "Taxas" condominiais - Ação de cobrança - Condomínio, no entanto, que já recebeu, da empresa prestadora dos serviços de cobrança, os valores que agora em nome próprio pretende cobrar - Não demonstração de que tais valores foram reembolsados àquela empresa de cobrança - Autor a quem falece interesse processual, por lhe faltar necessidade da tutela jurisdicional pretendida, para si próprio, porquanto já recebeu o importe que ora pretende cobrar, sem tê-lo restituído. - CPC, arts. 3.º, 267, inc. VI e § 3.º.

Acórdão Registrados

021. 0292279-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/41167. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originaria: 9800000958 Reparação de Danos. Agravante: Rosemari Boratto Berbecka. Adv.: Rafael Eduardo Bernart. Adv.: Marcus Fabricius Cosme Carvalho. Adv.: Flávio Dionísio Bernart. Agravado: Telecomunicações do Paraná S/a - Telepar. Adv.: Munir Abagge. Adv.: Sérgio Roberto Vosgerau. Orgao Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Nilson Mizuta. Num.Acordao: 999. Num.Livro: 31. Folhas: 294 a 298. Julgado em: 31/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ACIDENTE DE TRABALHO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. A competência para processar e julgar a ação de indenização pelo direito comum, decorrente de acidente de trabalho, é da Justiça Estadual. Entendimento do STF RE 438.639.

RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

022. 0292845-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/44941. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originaria: 9800000958 Indenização. Agravante: Telecomunicações do Paraná S/a - Telepar. Adv.: Munir Abagge. Agravado: Rosemari Boratto Berbecka. Adv.: José Nazareno Goulart. Adv.: Rafael Eduar-

do Bernart. Adv.: Marcus Fabricius Cosme Carvalho. Orgao Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Nilson Mizuta. Num.Acordao: 1000. Num.Livro: 32. Folhas: 1 a 4. Julgado em: 31/05/2005.

Por unanimidade de votos, julgaram prejudicado o recurso.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ACIDENTE DE TRABALHO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. MATÉRIA JÁ DISCUTIDA EM OUTRO RECURSO. PERDA DO OBJETO.

Como a apreciação do recurso formulado pela ora agravada no Agravo de Instrumento nº 0292279-4, versando sobre o mesmo despacho atacado neste Agravo de Instrumento, prejudicado está este recurso.

RECURSO PREJUDICADO.

Acórdão Registrados

023. 0291764-4 Apelação Cível

Protocolo: 2005/25503. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200200001169 Consignação em Pagamento. Apelante: Condomínio do Conjunto Residencial Marechal Rondon. Adv.: Rosiane Carvalho Schulman. Apelado: Regina Celia Prado. Adv.: Moacir de Castro Faria. Orgao Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio Renato Strapasson. Revisor: Desembargador Luiz Lopes. Num.Acordao: 1001. Num.Livro: 32. Folhas: 5 a 10. Julgado em: 07/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - DEPÓSITO DE VALORES CONDOMINIAIS REFERENTES AOS MESES DE JUNHO/02 À AGOSTO/02 - AÇÃO DE COBRANÇA EM TRÂMITE NO JUÍZO SINGULAR, CUJO OBJETO ENVOLVE AS PRESTAÇÕES AQUI CONSIGNADAS - AÇÕES CONEXAS - NECESSIDADE DE DECISÃO ÚNICA PARA AMBOS OS CASOS - ANULAÇÃO DA SENTENÇA - PROVIMENTO DO RECURSO.

Acórdão Registrados

024. 0289295-3 Apelação Cível

Protocolo: 2005/16239. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000163 Indenização. Apelante: Altair Dias da Silva. Adv.: Luiz Fernando C F Potier. Adv.: José Nazareno Goulart. Adv.: Luciana Maria Klossoski. Apelado: Estacionamento Rodopark. Adv.: Mário Rogério Dias. Orgao Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Nilson Mizuta. Revisor: Desembargador Wilde Pugliese. Num.Acordao: 1002. Num.Livro: 32. Folhas: 11 a 20. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

RESPONSABILIDADE CIVIL. ROUBO DE VEÍCULO EM ESTACIONAMENTO PAGO. CONTRATO DE DEPÓSITO NÃO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO - PAGAMENTO.

Não tem direito à indenização o dono que teve seu veículo furtado em estacionamento pago, onde o guardava costumeiramente durante a noite, sem conhecimento do proprietário do estabelecimento e sem nunca pagar a correspondente contraprestação.

APELAÇÃO NÃO PROVIDA

Acórdão Registrados

025. 0292217-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/39634. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001157 Ação Ordinária. Agravante: Eduardo Sualete de Mello. Adv.: Paulo Vinicius de Barros Martins Jr. Adv.: Ricardo da Silva Gama. Agravado: Santander Banespa S/a. Adv.: José Augusto Araújo de Noronha. Orgao Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Nilson Mizuta. Num.Acordao: 1003. Num.Livro: 32. Folhas: 21 a 26. Julgado em: 07/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ACIDENTE DE TRABALHO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. A competência para processar e julgar a ação de indenização pelo direito comum, decorrente de acidente de trabalho, é da Justiça Estadual. Entendimento do STF RE 438.639.

RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

026. 0292332-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/39350. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001157 Ação Ordinária. Agravante: Banco do Estado de São Paulo S/a. Adv.: José Augusto Araújo de Noronha. Adv.: Maria Regina Zárate Nissel. Adv.: Maria Carolina Dal Pra Campos. Agravado: Eduardo Sualete de Mello. Adv.: Paulo Vinicius de Barros Martins Jr. Adv.: Ricardo da Silva Gama. Orgao Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Nilson Mizuta. Num.Acordao: 1004. Num.Livro: 32. Folhas: 27 a 30. Julgado em: 07/06/2005.

Por unanimidade de votos, julgaram prejudicado o recurso.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ACIDENTE DE TRABALHO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. MATÉRIA JÁ DISCUTIDA EM OUTRO RECURSO. PERDA DO OBJETO.

Com a apreciação do recurso formulado pelo ora agravado no Agravo de Instrumento nº 0292217-4, versando sobre o mesmo despacho atacado neste Agravo de Instrumento, prejudicado está o presente recurso.

RECURSO PREJUDICADO.

Acórdão Registrados

027. 0189151-4 Apelação Cível

Protocolo: 2001/842. Materia: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 9900001396 Cobrança de Condomínio. Apelante: Luiz Fernando Leitão. Adv.: Luiz Carlos João Arbugeri Filho. Apelado: Condomínio do Edifício Jarama. Adv.: José Antonio Peixoto de Oliveira. Orgao Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Wilde Pugliese. Num.Acordao: 1005. Num.Livro: 32. Folhas: 31 a 38. Julgado em: 07/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

CONDOMÍNIO. DESPESAS. MULTA E JUROS MORATÓRIOS. NÃO ESTIPULAÇÃO NA CONVENÇÃO DO CONDOMÍNIO. INTELIGÊNCIA DO ART. 12, § 3º DA LEI N. 4.591/1964. MULTA INEXISTENTE E APLICAÇÃO DOS JUROS LEGAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEI 6.899/81. DÉBITOS JUDICIAIS. INPC. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Da exegese do § 3º, do art. 12, da Lei 4.591/64, decorre ser imprescindível que a convenção fixe o percentual da multa e dos juros, em casos de mora no pagamento dos rateios das despesas condominiais, posto que a indigitada norma se refere ao patamar máximo de 20% para a multa e 1% a. m. para os juros de mora. Na ausência de tal estipulação, não incide qualquer multa e os juros aplicáveis são os legais, a teor do art. 1.062 do CC/1916 e art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º do CTN. 2. Aos débitos oriundos de decisão judicial, aplica-se o índice de correção monetária do INPC do IBGE.

Acórdão Registrados

028. 0291856-7 Apelação Cível

Protocolo: 2005/34905. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 200100001549 Reintegração de Posse. Apelante: Maria Isabel Fontoura do Pilar. Def Pub: Cleuza Keiko Higachi Reginato. Apelado: Adoír Pedro Hoffmann. Apelado: Adilson Hoffman. Apelado: Natalino Hoffman. Apelado: Pedro Hoffman. Adv.: Lauro Caetano Valentin. Adv.: Biratan de Oliveira. Orgao Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Wilde Pugliese. Revisor: Desembargador José Augusto Gomes Aniceto. Num.Acordao: 1006. Num.Livro: 32. Folhas: 39 a 44. Julgado em: 07/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento. POSSESSÓRIA . AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO . IMÓVEL. INVASÃO. POSSE ANTERIOR E PERDA DA POSSE EXUBERANTEMENTE DEMONSTRADOS. PERDA DA POSSE. ABANDONO NÃO CARACTERIZADO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. SENTENÇA REFORMADA. INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Inocorrendo ausência prolongada e o desinteresse de parte da autora, não se configura o abandono do imóvel capaz de gerar a perda da posse (art. 520, I, CC).

Acórdão Registrados

029. 0290455-6 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2005/30107. Materia: Demais cíveis. Comarca: Guarapuava. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000226 Interdito Proibitório. Agravante: Evanira de Macedo Taque. Agravante: Dolival Trindade. Agravante: Afonso Santos de Macedo Taques. Agravante: Elena Cordeiro Taques. Agravante: Amantino José de Macedo Taques. Agravante: Rosalina Pedrosa da Silva Taques. Agravante: Alina Domicenno Taques. Adv.: Nézio Toledo. Agravado: Manasa Madeireira Nacional S/a. Adv.: Osni Carlos Raulik. Orgao Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Wilde Pugliese. Num.Acordao: 1007. Num.Livro: 32. Folhas: 45 a 54. Julgado em: 31/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERDITO PROIBITÓRIO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR. AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA. PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. QUESTÃO DE ELEVADA CONTENCIOSIDADE. JUSTO RECEIO E EXERCÍCIO DA POSSE INDEMONSTRADOS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 932 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO. DECISÃO CORRETA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. As questões ainda não decididas pelo magistrado a quo, como incêpia da inicial, não podem ser apreciadas em sede de agravo de instrumento, sob pena de supressão de instância. 2. É incensurável a decisão que indefere liminarmente a tutela possessória, em ação de interdito proibitório, quando ausentes os requisitos legais que a autorizam (art. 932 do CPC). 3. A concessão ou denegação de liminar subsume-se ao prudente arbítrio do magistrado, só podendo ser reformada pelo Tribunal diante de manifesta ilegalidade (RT 572/223).

Acórdão Registrados

030. 0281633-1 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/198785. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000555 Declaratória. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Miguel Horst Bompeixe Kohler. Agravado: Metalúrgica Açores Ltda. Adv.: Jefferson do Carmo Assis. Adv.: Ana Paula Delgado de Souza. Orgao Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Wilde Pugliese. Num.Acordao: 1008. Num.Livro: 32. Folhas: 55 a 60. Julgado em: 07/06/2005.

Por unanimidade de votos, conheceram em parte e negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO. POSSE. DESPACHO SANEADOR. DECISÃO REFORMADA EM PARTE. PERDA DO OBJETO NO TÓPICO ATINENTE A PRODUÇÃO PROBATÓRIA. PRELIMINARES DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL E CARÊNCIA DA AÇÃO PELA ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM REPELIDAS. DIREITO SUBJETIVO PLEITEADO EM NOME PRÓPRIO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Comunicando o juízo a quo que reformou parcialmente a

decisão recorrida considerará o Relator prejudicado o agravo de instrumento (art. 529 do CPC).

2. Tem legitimidade ativa para exercer o direito de ação a pessoa jurídica ou física que é titular de direito subjetivo que estaria sendo desrespeitado ou violado (art. 3º do CPC).

Acórdão Registrados

031. 0293872-9 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2005/46941. Materia: Demais cíveis. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000257 Execução de Sentença. Agravante: Miliatti & Handzuk Ltda. Agravante: Valdir Celestino da Silva. Adv.: Adelino Garbugio. Adv.: José Wlademir Garbuggio. Agravado: Aracildo José de Miranda. Agravado: Maria de Fátima Domingues de Miranda. Adv.: Waldir Freres. Orgao Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Nilson Mizuta. Num.Acordao: 1009. Num.Livro: 32. Folhas: 61 a 68. Julgado em: 07/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA. A descon sideração da personalidade jurídica é medida extrema, e só pode ser tomada quando inequivocamente restar comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 50 do novo Código Civil. AGRAVO PROVIDO.

Acórdão Registrados

032. 0290384-2 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2005/29117. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200500000044 Declaratória. Agravante: Brasil Telecom S/a. Adv.: Felipe Soares Vargas. Adv.: Daniele de Oliveira Casara. Adv.: Isabel Aparecida Holm. Agravado: Avanira Rosa Martins. Agravado: Relyr Oliveira de Campos. Agravado: Claudete de Fátima Machado Monteiro. Agravado: Gersi da Conceição Elesbão Antunes Cardoso. Agravado: Luciani de Cacia Lopes. Agravado: Maria da Rocha Galvão Florêncio. Agravado: Neuza de Fátima Oliveira. Agravado: Pedro Vismar Antunes Cardoso. Agravado: Terezinha Lurdes Golba. Agravado: Zulmira Cardoso. Adv.: Cesar Luiz Tavarano. Adv.: Livia Lisboa Botelho da Luz. Orgao Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Wilde Pugliese. Num.Acordao: 1010. Num.Livro: 32. Folhas: 69 a 78. Julgado em: 07/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE COBRANÇA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TELEFONIA FIXA. COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDO. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO REPELIDA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES (ART. 273 DO CPC). DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. "No conflito gerado na relação entre as prestadoras do serviço e os consumidores, não há nenhum interesse da agência reguladora, senão um interesse prático que não a qualifica como litisconsorte necessária." (STJ, REsp 431606/SP, Segunda Turma, Relª. Ministra Eliana Calmon, j. 15.08.2002).

2. Ausentes os requisitos autorizadores para a concessão da antecipação de tutela, quais sejam, a verossimilhança da alegação dos autores, em face de prova inequívoca juntada aos autos e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, a revogação da antecipação dos efeitos da tutela vindicada é de rigor.

Acórdão Registrados

033. 0294409-0 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2005/52682. Materia: Demais cíveis. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000799 Indenização. Agravante: Waleservice Limpeza e Conservação Ltda. Adv.: Giselle Lopes de Souza. Agravado: Luiz Justino Ribeiro. Adv.: Elenita Ignez Bodaneze. Orgao Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Wilde Pugliese. Num.Acordao: 1011. Num.Livro: 32. Folhas: 79 a 85. Julgado em: 07/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. PENHORA. DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 50 DO CÓDIGO CIVIL. DESVIO DE FINALIDADE. CONFUSÃO PATRIMONIAL. NÃO COMPROVAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A descon sideração da pessoa jurídica tem lugar diante do abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, quando restar comprovado que a empresa foi desviada dos fins que determinaram a sua constituição, com o evidente intuito de fraudar credores e com abuso de direito.

Acórdão Registrados

034. 0282219-5 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/206605. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200200001102 Reparação de Danos. Autos Complementares: 200300000327 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 200300000326 Impugnação ao Valor da Causa. Agravante: Longen Projetos, Construções e Montagens Ltda. Adv.: Umberto Giotto Neto. Adv.: Rafael Wobeto de Araújo. Agravado: Anália Dias Faustino. Adv.: Marcus Fabricius Cosme Carvalho. Adv.: Flávio Dionísio Bernartt. Adv.: Danilo Emilio Bernartt. Orgao Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho. Num.Acordao: 1012. Num.Livro: 32. Folhas: 86 a 89. Julgado em: 31/05/2005. Decisao: Por

unanimidade de votos, negaram provimento.

Ônus da prova - Inversão, a requerimento do autor - Antecipação do julgamento do mérito da causa - Inocorrência.

Nem de longe é antecipatória do julgamento do mérito da causa o ato jurisdicional que no curso do procedimento declara a inversão do ônus da prova.

Acórdão Registrados

035. 0284140-3 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/214771. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000404 Indenização. Agravante: Luiz Sady Noimann. Agravante: Viação Santana Iapó Ltda.Adv.: Silvana Mendes Helmes. Adv.: Julio Cesar de Oliveira. Orgao Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho. Num.Acordao: 1013. Num.Livro: 32. Folhas: 90 a 95. Julgado em: 31/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

Assistência judiciária - Benefício concedido em primeiro grau - Posterior transação, em que as partes nada dispõem sobre as despesas processuais - Incidência do disposto no art. 26, § 2º, do CPC - Montante que deve ser repartido igualmente entre o autor e a ré - Autor, no entanto, que como é beneficiário da justiça gratuita, não pode desde logo ser compelido ao pagamento de sua parte (metade do valor) - Celebração da transação que não autoriza, por si só, concluir-se que com o recebimento do valor da transação passou o autor a ter condições de pagar as despesas do processo - Aplicação à espécie do contido no artigo 12 da Lei n.º 1.060/50 - Agravado parcialmente provido.

I - Se as partes celebram transação, sem que nada disponham quanto as custas processuais, serão estas dividas igualmente entre elas, o que se aplica também quando uma delas é beneficiária de gratuidade processual.

II - O que não se pode é, por presunção, desde logo, garantir que o recebimento do valor da transação alterou o patrimônio do autor-beneficiário de tal forma que passou ele a ter condições de pagar a parte que lhe toca nas despesas do processo, devendo aplicar-se, então, o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50.

Acórdão Registrados

036. 0284489-5 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/221437. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001119 Reintegração de Posse. Agravante: Auto Posto Vitorino Ltda.Adv.: Paulo Afonso Magalhães Nolasco. Adv.: Adriana Adelis Aguiar. Agravado: Shell Brasil Ltda. Adv.: José Guilherme Barbosa Leite. Adv.: Leonardo Souza. Orgao Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho. Num.Acordao: 1014. Num.Livro: 32. Folhas: 96 a 100. Julgado em: 31/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

Possessória - Ação de reintegração de posse - Posto de venda de combustíveis e lubrificantes - Comodato - Bombas e tanques de combustíveis - Liminar deferida - Atendimento aos requisitos legais para a reintegração liminar. Agravado que inauferalmente aborda questão relativa à legitimidade ativa para a causa, porque teria sido celebrado contrato de locação com outrem, relativamente aos equipamentos - Matéria não deduzida (ainda) em primeiro grau, para além de restar inviável sua resolução desde logo em segundo grau, pela própria exposição feita pelo agravante - Ademais, há contrato celebrado com a autora, onde o réu reconheceu expressamente o recebimento dos equipamentos, ali ditos de propriedade da agravada. Situação de "posse nova", em ordem a autorizar a concessão da liminar possessória. Resolução n.º 273/2000, do Conama (art. 1.º, § 3.º), que não se aplica ao caso. Não incidência, na espécie, da determinação legal e judicial de suspensão de ações e execuções em face do agravante-concordatário, por ser restrita às dívidas sujeitas aos efeitos da concordata. Recurso desprovido.

Acórdão Registrados

037. 0282957-0/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/73207. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 2829570 Agravado de Instrumento. Embargante: Net Curitiba Ltda.Embargante: Net Paraná Comunicações Ltda.Adv.: Jose Antonio Cordeiro Calvo. Adv.: Thiago Antunes Zanatta. Advogado: André Müller Borges. Advogado: Ione Maia da Silva. Embargado: Sergio Galante Tocchio. Embargado: Vilmar Fernandes dos Santos. Embargado: Urbs - Urbanização de Curitiba S.a.Adv.: Sidney Martins. Adv.: Luiz Fernando Schlichta. Orgao Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Lopes. Num.Acordao: 1015. Num.Livro: 32. Folhas: 101 a 106. Julgado em: 31/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. OMISÃO. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS.

1 - Inexistindo no acórdão omissão de questões sobre as quais deveria ser se pronunciado, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração, ainda que para fins de pré-questionamento.

2 O órgão julgador, como acentuado pelo entendimento pretoriano, não é obrigado a se pronunciar sobre todos os temas, mas apenas acerca daqueles relevantes e aptos à formação de sua convicção, não prosperando, sob o prisma do art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, as teses levantadas no especial, dado que debatidas e decididas satisfatoriamente as questões suscitadas. (STJ - 4º Turma, Resp. Nº 323874/RJ, relator Ministro Fernando Gonçalves).

Acórdão Registrados

038. 0291998-0 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2005/38460. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000333 Rescisão de Contrato. Agravante: Luiz Carlos Veiga. Adv.: José Nazareno Goulart. Adv.: Luciana Maria Klossoski. Adv.: Antonio Vilmar Goulart. Agravado: Via Torres Comércio de Veículos Ltda. Agravado: Nilson Macena da Silva. Agravado: Rodrigo Macena da Silva. Adv.: Saulo Jose Carlos Fornieles Martins. Adv.: Hiléia Maria Sarli de Campos Martins. Adv.: Fleur Fernanda Lenzi. Orgao Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Lopes. Num.Acordao: 1016. Num.Livro: 32. Folhas: 107 a 118. Julgado em: 31/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRETENSÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES E REPARAÇÃO DE DANOS - NEGÓCIO CELEBRADO COM PESSOA JURÍDICA - LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL - DISCRICIONARIEDADE DO JUIZ - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES.

RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1 - Havendo nos autos documento que demonstra que um dos sócios da empresa ré recebeu o caminhão que teria apresentado defeito, e que foi por ela vendido, aliado ao disposto no artigo 28, do Código de Defesa do Consumidor, por certo que a aferição de sua legitimidade para a causa deve ser apreciada após regular instrução do feito, quando então será apurado se o documento em questão está a retratar efetiva venda ou apenas devolução do veículo em razão do desfazimento do negócio. O mesmo não ocorre com o outro requerido, uma vez que não há prova de que seja sócio da empresa ré, a qual, diga-se, na peça contestatória, lhe atribui a condição de mero empregado, não se olvidando, ainda, que não há nos autos também, qualquer indício de sua participação nos atos negociais.

2 - Sendo o Juiz o destinatário da prova, somente ele pode aferir pela necessidade ou não de sua produção. Ademais, se orienta o Magistrado, na prestação jurisdicional, pelo princípio do livre convencimento, de sorte que a alegação de cerceamento de defesa, somente poderá ser apreciada após o julgamento do feito.

3 - A pretensão de inversão do ônus da prova não encontra guarida in casu, pois a prova a ser produzida é exclusivamente oral, donde não se divisa a dificuldade do consumidor em produzi-la.

O autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, de sorte que não haverá custas pela realização de diligências necessárias a viabilizar a produção da prova testemunhal.

Assim, estando ausentes os requisitos da hipossuficiência técnica e econômica, não há suporte para se determinar a inversão do ônus probatório.

Acórdão Registrados

039. 0289272-0 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2005/25195. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Acao Originaria: 9800019015 Indenização. Autos Complementares: 1629387 Apelação Cível. Agravante: Administração e Participações Tacla Ltda.Agravante: Ricardo Tacla. Agravante: Berenice Vânia Vieira Tacla. Adv.: Alexandre João Barbur Neto. Adv.: João Casillo. Adv.: Simone Zonari Letchacoski. Agravado: Renato Hella. Agravado: Mário Celso Juglar. Adv.: Roberto de Oliveira Guimaraes. Orgao Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Lopes. Num.Acordao: 1017. Num.Livro: 32. Folhas: 119 a 126. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECRETAÇÃO DE FRAUDE DE EXECUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PRESUNÇÃO DE INSOLVÊNCIA - AUSÊNCIA. RECURSO PROVIDO.

É certo que a certidão do Oficial de Justiça, no sentido de inexistência de bens em nome dos devedores, estabelece a presunção de insolvência dos mesmos, presunção esta que compete aos devedores ilidir.

No caso em exame, as certidões referidas limitaram-se a atestar a ausência de depósitos e aplicações financeiras em nome dos executados, sendo silente sobre outros bens.

Se assim o é, competia aos credores a demonstração dos requisitos para decretação da fraude à execução.

Aliás, sendo três os devedores, não poderia a decisão agravada fazer referência exclusiva a ausência de bens em nome, apenas, da pessoa jurídica.

Destarte, não estando demonstrado o requisito da insolvência, não há suporte para decretar-se a fraude à execução.

Acórdão Registrados

040. 0294059-0 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2005/50903. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originaria: 200000032260 Reintegração de Posse. Agravante: Olívia de Souza. Adv.: Carmelinda Carneiro. Agravado: Elsa Scharwazbach Seyer. Adv.: Ana Margarida de Leão Taborda. Adv.: Antonio Carlos Guimarães Taques. Adv.: Marcelo Nogueira Artigas. Orgao Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio Renato Strapasson. Num.Acordao: 1018. Num.Livro: 32. Folhas: 127 a 134. Julgado em: 31/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE - LIMINAR - REVOGAÇÃO PELO TRIBUNAL - RÉ QUE ESTÁ NO IMÓVEL HÁ MAIS DE 20 ANOS - HERANÇA CUJA PARTE NÃO TERIA SIDO ABRANGIDA PELO USUFRUTO EM FAVOR DA AUTORA - REQUISITOS DO ARTIGO 927, CPC, ADEMAIS, QUE NÃO SE MOSTRAM PRESENTES - COMODATO, ENTÃO, AO MENOS SOBRE ESSA PARCELA DO BEM, QUE SEQUER SE SUSTENTARIA - PROVIMENTO DO RECURSO.

RELATÓRIO

Acórdão Registrados

041. 0286442-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/5217. Materia: Demais cíveis. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200001010 Obri-gação de Fazer. Agravante: Ajs Empreendimentos Imobiliários S/c Ltda.Adv.: Marcio Ferreira Infante Rosa. Agravado: Muni-cípio de Sarandi. Adv.: Rosirley Aparecida Zanardo. Adv.: Marcos Antonio Ribeiro. Orgao Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Wilde Pugliese. Num.Acordao: 1019. Num.Livro: 32. Folhas: 135 a 141. Julgado em: 31/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. LOTEAMENTO. DESTINAÇÃO DE PARCELA DO SOLO PARA EQUIPAMENTOS URBANOS E COMUNITÁRIOS. GALERIAS PLUVIAIS E ARBORIZAÇÃO. TUTELA ANTE-CIPADA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVI-DO.

Presentes a prova inequívoca, que convence da verossimilhan-ça da alegação, bem como o fundado receio de dano irrepará-vel, pressupostos fixados pelo artigo 273 do Código de Proces-so Civil, a antecipação da tutela pretendida, foi de rigor.

Acórdão Registrados

042. 0291033-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/33694. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001079 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Tritec Motors Ltda. Adv.: Rodrigo Costenaro Cavali. Adv.: Tarcísio Araújo Kroetz. Agravado: Luiz Antonio Correa Veronese. Adv.: José do Carmo Badaró. Adv.: Márcia Severina Badaró. Adv.: Jorge Carlo Badaró. Orgao Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Augusto Gomes Aniceto. Num.Acordao: 1020. Num.Livro: 32. Folhas: 142 a 154. Julgado em: 31/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PENHORA - NOMEAÇÃO DE BENS - IMPUGNAÇÃO PELO CREDOR COM BASE NA DESOBEDIÊNCIA DO DIPOSTO NO ARTIGO 655 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, BEM COMO POR SUPO-STA DIFICULDADE DE ARREMATACÃO - RECUSA NÃO FUNDAMENTADA - NECESSIDADE DO CREDOR DEMONSTRAR A INSUFICIÊNCIA DESTES, BEM COMO IN-DICAR OUTROS LIVRES E DESEMBARAÇADOS - EXPE-DIÇÃO DE OFÍCIOS A BANCOS, RECEITA FEDERAL E DETRAN - QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO E FISCAL - POSSIBILIDADE SOMENTE EM CASOS EXCEPCIONAIS - DESNECESSIDADE FACE O OFERECIMENTO DE BENS APTOS À EFETIVAÇÃO DA PENHORA RECURSO PROVIDO

1 - A gradação legal estabelecida no artigo 655 do Código de Processo Civil, não tem caráter rígido e absoluto, podendo ser alterada por força de circunstâncias de cada caso concreto. Insuficiente a mera recusa, desprovida de justificativa séria por parte do credor, a respeito de bens oferecidos pelo devedor à penhora, ainda mais que ausente a indicação da disponibilida-de de outros bens que integrem o patrimônio do executado, suscetíveis de sofrer constrição judicial.

2 - Inadmissível a expedição de ofício à Receita Federal, ban-cos e DETRAN para localização de bens do devedor passíveis de penhora, vez que, voluntariamente indicou bens livres e de-sembaraçados hábeis a garantirem a execução.

Acórdão Registrados

043. 0293455-8/01 Agravo

Protocolo: 2005/68144. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 2934558 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Banestado S/a. Agravante: Banco Itaú S/a. Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Adv.: Fáb-io Renato Sant'Ana. Adv.: Leonardo David. Agravado: Euni-ce dos Santos Souza. Adv.: Paulo Cesar Gradela Filho. Adv.: Ricardo Mussi Pereira Paiva. Orgao Julgador: 18ª Câmara Cí-vel. Relator: Desembargador José Augusto Gomes Aniceto. Num.Acordao: 1021. Num.Livro: 32. Folhas: 155 a 164. Julgado em: 31/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AGRAVO - DESPACHO QUE DÁ PROVIMENTO A RECUR-SO MANIFESTAMENTE PROCEDENTE - DECISÃO EM CONFRONTO COM SÚMULA OU JURISPRUDÊNCIA DO-MINANTE DO STJ - FACULDADE DO RELATOR - APLI-CAÇÃO DO ART. 557, §1º DO CPC RECURSO DESPROVIDO

I - Mesmo com o advento da Emenda Constitucional nº . 45, permanece a competência da Justiça Comum para processar e julgar as causas decorrentes de acidente no trabalho, ainda que tenham sido instauradas contra o empregador - (STF - RE 438639, Pleno).

II - O artigo 557, §1º do Código de Processo Civil confere ao Relator poderes para dar provimento a recursos se a decisão estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurispru-dência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribu-nal Superior.

Acórdão Registrados

044. 0275900-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/161211. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000680 Reintegração de Posse. Agravante: Celso Fernandes Padovani. Agravante: Basilio Novak. Agravante: Implanta Construções Civil Ltda. Agravante: Wilson Lauxen. Adv.: Santino Ruchinski. Adv.: Estevão Ruchinski. Adv.: Crestiane Andréia Zanrosso. Agravado: Índia Nara Padovani Horta. Adv.: José Cid Campê-lo. Orgao Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desembarga-

tor Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Num.Acordao: 1022. Num.Livro: 32. Folhas: 165 a 179. Julgado em: 19/04/2005. Decisao: Por maioria de votos, negaram provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO - REINTEGRAÇÃO DE POS-SE - A NÃO FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO PODE ACARRETTAR NULIDADE DE SENTENÇA - PLEITO DE LIMINAR - IMPOSSIBILIDADE - HIPÓTESE QUE CA-RACTERIZARIA SUPRESSÃO DE INSTÂNCIAS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

1. "Há litisconsórcio passivo necessário quando existe comu-nhão de interesses entre o réu e o terceiro chamado à lide" (STF - 2ª Turma, AG 107.489-2-AGRG-SP, Rel. Min. Carlos Madeira, J. 28.02.96, DJU 23.03.96 P. 3962)

Acórdão Registrados

045. 0286710-3 Apelação Cível

Protocolo: 2005/3677. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cu-ritiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200000001187 Indenização. Apelante: Paulo Enéas Borges Bueno Netto. Adv.: Júlio César Dalmolin. Rec.adeseivo: Sandro César Cordeiro de Souza. Rec.adeseivo: Atilio Apolinário da Silva. Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro. Adv.: Claudio Mariani Berti. Ape-lado: Os Mesmos. Apelado: Companhia de Seguros Gralha Azul. Adv.: Edula Wille Posniak. Orgao Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Num.Acordao: 1024. Num.Livro: 32. Folhas: 188 a 203. Julgado em: 31/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso de apelação e jul-garam prejudicado o recurso adesivo.. INDENIZATÓRIA - ACIDENTE DE TRÂNSITO EM RODO-VIA - CAMINHÃO QUE, VISANDO INGRESSAR EM ACES-SO IRREGULAR, CONVERGE PARA ESQUERDA SEM AS CAUTELAS NECESSÁRIAS - PARALISAÇÃO DO TRÁFE-GO COM FORMAÇÃO DE FILA DOS VEÍCULOS QUE LHE SEGUIAM - OUTRO CAMINHÃO LOCALIZADO NO FINAL DA FILA QUE, POR NÃO GUARDAR A DISTÂNCIA NE-CESSÁRIA, VEM A CHOCAR-SE COM O RODADO QUE LHE PRECEDIA - CULPA CONCORRENTE CONFIGURA-DA - VERBAS INDENIZATÓRIAS REDUZIDAS A META-DE - LIDE SECUNDÁRIA JULGADA PROCEDENTE - SEN-TENÇA REFORMADA - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA - RECURSO ADESIVO PREJUDICADO.

1. A conversão à esquerda, mormente quando se trate de local com dupla mão de direção, exige do motorista cuidados redob-rados, mostrando-se imprudente aquele que a faz sem obedecer as normas gerais de circulação.

2.Quando um veículo segue outro, com a mesma velocidade daquele que o precede, deve manter uma certa distância que permita, por eventual parada brusca do automóvel da frente, frear sem correr o risco de colisão.

Acórdão Registrados

046. 0252967-7/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/220117. Materia: Demais cíveis. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: 1a Vara Cível. Acao Origina-ria: 2529677 Apelação Cível. Autos Complementares: 200000000307 Reivindicatória. Embargante: Alício Almeida dos Santos. Embargante: Cleusa Ferreira da Silva. Adv.: Giu-liana Karina Ribeiro de Godoy. Adv.: Luis Renato Martins de Almeida. Adv.: Denise Sampaio Ferraz Coelho. Embargado: Anísia Maria de Jesus. Adv.: José Carlos Rezende de Seabra Santos. Orgao Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desem-bargador Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Num.Acordao: 1025. Num.Livro: 32. Folhas: 204 a 207. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os em-bargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMIS-SÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA - MEIO PROCESSUAL INA-DEQUADO - DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

047. 0265423-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/81959. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200300040536 Indenização. Apelante: Melo Auditores Inde-pendentes S/c. Adv.: Rômulo de Souza Leitão Neto. Adv.: Andre Cicarelli de Melo. Apelado: Copel Distribuição S/a. Adv.: Helio Eduardo Richter. Adv.: Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto. Orgao Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: De-sembargador Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Num.Acordao: 1026. Num.Livro: 32. Folhas: 208 a 218. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento. INDENIZATÓRIA - CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - CERCEAMENTO DE DEFESA EM VIRTUDE DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - INOCORRÊNCIA - SUPENSÃO REALIZADA DE FORMA INDEVIDA - DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 17 DA LEI 9.427/96 E NO 91, § 1º, a DA RESO-LUÇÃO 456/2000 DA ANEEL - RESPONSABILIDADE CON-FIGURADA - INDENIZAÇÃO DEVIDA - RECURSO PRO-VIDO - SENTENÇA MODIFICADA.

1.Revela-se indevida a suspensão no fornecimento de energia elétrica antes do prazo de 15 dias concedido pelo artigo 17 da Lei 9.427/96 e pelo artigo 91, § 1º, a, da Resolução 456/2000 da ANEEL, sujeitando a fornecedora, pela irregular desconti-nuidade de serviço público essencial, ao ressarcimento dos da-nos causados ao consumidor.

Acórdão Registrados

048. 0256300-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/24817. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200000022477 Cobrança. Apelante: Sônia Charlotte Heeren Minguetti. Adv.: Renato de Oliveira. Adv.: Marcelo Harger. Adv.: Max Roberto

Bornholdt. Adv.: Rodrigo Meyer Bornholdt. Apelado: Muni-cípio de Curitiba. Apelado: Instituto de Previdência dos Servi-dores do Município de Curitiba. Adv.: Majoly Aline Araujo dos Anjos. Adv.: Vera Lucia Sigwalt Bittencourt. Adv.: Mau-reen Machado Virmond. Adv.: Lidson José Tomass. Orgao Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Num.Acordao: 1027. Num.Livro: 32. Folhas: 219 a 223. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram.

PROCESSUAL CIVIL - DECISÃO QUE NÃO CONHECE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR INTEMPESTIVIDA-DE - INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO - INADMISSIBILI-DADE - RECURSO CABÍVEL É O AGRAVO DE INSTRU-MENTO - ART. 523, § 4º DO CPC - SÚPLICA NÃO CONHE-CIDA.

Acórdão Registrados

049. 0267055-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/100227. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000035 Rescisão de Contrato. Apelante: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar. Adv.: Gisah Myara Maysonnave. Adv.: Fab-iane Carol Wendler. Adv.: Vicente Reinaldo Teixeira Pugliesi. Apelado: José Naves da Silva. Apelado: Creusa Alves da Silva. Orgao Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desembar-gador Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Num.Acordao: 1028. Num.Livro: 32. Folhas: 224 a 230. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento. APELAÇÃO CÍVEL - RESCISÃO CONTRATUAL C/C REIN-TEGRAÇÃO DE POSSE - INADIMPLÊNCIA DO MUTUÁ-RIO QUE PERMANECE OCUPANDO O IMÓVEL SEM QUALQUER CONTRAPRESTAÇÃO - PRETENSÃO DE REVERSÃO DAS PARCELAS PAGAS EM INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - POSSIBILIDADE - QUANTUM DEVIDO A SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTEN-ÇA - RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

050. 0291999-7 Apelação Cível

Protocolo: 2005/38598. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000864 Revisão de Contrato. Apelante: Macilon Abilio Marca. Adv.: Alexandre Christoph Lobo Pacheco. Adv.: Rogério Veras. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.a.Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho. Adv.: Mariane Koefender. Adv.: Valquíria A. de Carvalho. Adv.: Rose Paula Marzinek. Ape-lado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio Renato Strapasson. Revisor: Desem-bargador Luiz Lopes. Num.Acordao: 1029. Num.Livro: 32. Folhas: 231 a 244. Julgado em: 07/06/2005. Decisao: Por unani-midade de votos, negaram provimento ao apelo 01 e deram parcial provimento ao apelo 02..

AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO - CAPI-TALIZAÇÃO DE JUROS - ILEGALIDADE - REPETIÇÃO EM DOBRO - IMPOSSIBILIDADE - SUCUMBÊNCIA - CORRE-TA FIXAÇÃO EM 1º GRAU - DESPROVIMENTO DO RE-CURSO DO APELANTE 1 E PARCIAL PROVIMENTO DA APELAÇÃO 2.

1. "A capitalização de juros (juros de juros) é vedada pelo nosso direito, mesmo quando expressamente convencionada, não tendo sido revogada a regra do art. 4º do decreto n. 22.626/33 pela lei 4595/64. O anatocismo, repudiado pelo verbete n. 121 da súmula do Supremo Tribunal Federal, não guarda rela-ção com o enunciado n. 596 da mesma súmula. Mesmo nas hipóteses contempladas em leis especiais, vedada é a capitali-zação mensal" (RESP 4724-MS - Rel. Min. Sálvio de Figueire-do).

2. Não cabe a restituição em dobro, quando não demonstrada a má-fé do requerido, mormente quando o que se discute é ainda controverso na jurisprudência.

Acórdão Registrados

051. 0245269-5 Apelação Cível

Protocolo: 2003/153109. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Acao Originaria: 200000001177 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000157 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Ney de Azevedo Guimarães Junior. Apelante: Marcia Ramos de Sá Guimarães. Adv.: Cesar Ricardo Tuponi. Apelado: Issajo Comércio, Re-presentation, Administração e Participações Ltda. Adv.: Mar-cia Elis de Carvalho. Orgao Julgador: 18ª Câmara Cível. Re-lator: Desembargador Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revi-sor: Desembargador Antonio Renato Strapasson. Num.Acordao: 1030. Num.Livro: 32. Folhas: 245 a 250. Julgado em: 31/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXE-CUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE LOCAÇÃO. EXAME PREJUDICADO. FATO SUPERVE-NIENTE. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL NA AÇÃO EXE-CUTIVA. PERDA DO INTERESSE RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

A transação posterior à sentença e à interposição do recurso, impõe o reconhecimento da preclusão lógica e, de consequên-cia a perda superveniente do objeto recursal.

Acórdão Registrados

052. 0281980-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/202938. Materia: Demais cíveis. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200001166 Reintegração de Posse. Autos Complementa-res: 200300001173 Impugnação ao Valor da Causa. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Adv.: Jeferson Luiz de Lima. Adv.: José Roberto dos Santos Júnior. Adv.: Denise Canova. Apelado: Harald Sigurd Kistmacher. Adv.: Frederico Valdomiro Slomp. Orgao Julgador: 18ª Câmara Cível. Rela-

tor: Desembargador Antonio Renato Strapasson. Revisor: De-sembargador Luiz Lopes. Num.Acordao: 1031. Num.Livro: 32. Folhas: 251 a 259. Julgado em: 07/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POS-SE - DECISÃO QUE EXTINGUIU O PROCESSO, SEM JUL-GAMENTO DO MÉRITO, POR CARÊNCIA DE AÇÃO - ALEGADA ILEGITIMIDADE ATIVA DA COPEL - INSUB-SISTÊNCIA - CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO - DE-VER DE ZELAR PELA INTEGRIDADE DOS BENS VINCU-LADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, BEM COMO SEGU-RÁ-LOS ADEQUADAMENTE (ART. 31, VII, DA LEI 8.987/95) - ART. 926 DO CPC - RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

053. 0268163-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/109170. Materia: Demais cíveis. Comarca: Almirante Tamandaré. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9800001138 Indenização. Apelante: Douglas Gentil. Apelan-te: Luiza dos Santos Martins. Adv.: Joao Farias Junior. Adv.: Altair Alves Dias Ferreira. Apelante: Orlando Pianoro. Adv.: Heitor Otavio de Jesus Lopes. Adv.: Wilson Antonio Xavier Kuster. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Num.Acordao: 1032. Num.Livro: 32. Folhas: 260 a 268. Julgado em: 31/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso 02 e julgaram prejudicado o recurso 01..

INDENIZATÓRIA - ACIDENTE DE TRÂNSITO - ATROPE-LAMENTO FATAL - CRIANÇA LOCALIZADA A MARGEM DA RODOVIA E QUE, AO AVISTAR O PAI DO OUTRO LADO, DESPRENDE-SE DA MÃO DA MÃE E INVADE A PISTA DE ROLAMENTO - EXCESSO DE VELOCIDADE DO CAMINHÃO NÃO COMPROVADO SUFICIENTEMENTE - IMPOSSIBILIDADE DE PREVISÃO DO RESULTADO PELO MOTORISTA - CULPA EXFORMADA DA VÍTIMA CONFIGU-RADA - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO 2 PROVI-DO - RECURSO 1 PREJUDICADO.

Acórdão Registrados

054. 0281143-2/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/57206. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2811432 Agravo de Instrumento. Embargante: Telecomunicações do Paraná S/a - Telepar. Adv.: Munir Abagge. Adv.: André Feofiloff. Embargado: Cecília de Fátima Bernardino. Adv.: Darci Luiz Marin. Adv.: Domingos Bordin. Adv.: Omar Sfair. Orgao Jul-gador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Au-gusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho. Num.Acordao: 1033. Num.Livro: 32. Folhas: 269 a 272. Julgado em: 31/05/2005. Decisao: Por unanimida-de de votos, rejeitaram os embargos.

Embargos de declaração - Contradição - Ausência - Pretensão a rejugamento - Inadmissibilidade - CPC, art. 535.

I - Ausente contradição nos aclaratórios, sua rejeição é impera-tiva. Não se prestam os embargos de declaração para obtenção de rejugamento, que somente para suprimento de obscuridade, contradição ou omissão - no caso inexistentes - estão eles vol-tados.

II - Embargos de declaração rejeitados.

Acórdão Registrados

055. 0290921-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/33729. Materia: Demais cíveis. Comarca: Paranavá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000101 Cobrança. Autos Complementares: 2357457 Reexame Necess-ário e Apelação Cível. Agravante: Magaly Trentini de Toledo Knapp. Adv.: Fausto Trentini. Agravado: Município de Nova Aliança do Ivaí. Adv.: Osvaldo Benedito Buniotti. Orgao Jul-gador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Num.Acordao: 1034. Num.Livro: 32. Folhas: 273 a 277. Julgado em: 07/06/2005. Decisao: Por unani-midade de votos, não conheceram. AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - DECISÃO QUE DETERMINA A MANIFESTA-ÇÃO DA EXEQÜENTE SOBRE A IMPUGNAÇÃO DE CÁLC-ULO APRESENTADA PELA PARTE CONTRÁRIA - DES-PACHO SEM CUNHO DECISÓRIO - IRRECORRIBILIDA-DE - AGRAVO NÃO CONHECIDO.

1. Considerando que o ato agravado é mero despacho de expediente, não contendo qualquer decisão, incabível o agravo de instrumento.

2. O despacho prolatado no processo que se limita a impulsio-nar o feito, sem nada decidir, é irrecorrível, consoante disci-plinam os arts. 162, parágrafo 3º, e 504, ambos do CPC, por ausência de gravame.

Acórdão Registrados

056. 0292458-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/42317. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200500000198 Declaratória. Agravante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba. Adv.: Pedro Henrique Xavier. Adv.: Daniel Krüger Mon-toya. Agravado: Rubem Sualete de Mello. Adv.: João Batista Pio Vieira. Adv.: Maria Solange Marecki Pio Vieira. Adv.: Eduardo Pires Gomes Cruz. Orgao Julgador: 18ª Câmara Cí-vel. Relator: Desembargador Luiz Sérgio Neiva de Lima Viei-ra. Num.Acordao: 1035. Num.Livro: 32. Folhas: 278 a 284. Julgado em: 07/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO PUNITIVO E DE PROCESSO ADMINI-STRATIVO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CAUSA QUE SE PROCESSA PELO RITO ORDINÁRIO E

QUE NÃO COMPORTA O RITO SUMÁRIO, QUER PELO VALOR, PORQUE SUPERIOR A 60 (SESSENTA) VEZES O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO, QUER PELA MATÉRIA, QUE TAMBÉM NÃO SE ENCONTRA ELENCADE EM NENHUMA DAS ALÍNEAS DO INCISO III, DO ARTIGO 104, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL QUE DISCIPLINA A COMPETÊNCIA DO EXTINTO TRIBUNAL DE ALÇADA - COMPETÊNCIA RESIDUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CRITÉRIOS AINDA OBSERVÁVEIS A TEOR DO CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 02/2005 - RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. A competência desta Câmara, em grau de recurso, está limitada às hipóteses elencadas no inciso III, alíneas a, b, c, e, f, i, j, l e m do artigo 104, da Constituição Estadual do Paraná, fixada em razão da matéria e também do procedimento.

Acórdão Registrados

057. 0288869-9/01 Agravo Regimental (CCv)

Protocolo: 2005/66847. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 2888699 Agravo de Instrumento. Agravante: Churrascão Colonia (mario Luiz Ongaratto & Cia Ltda). Adv.: João Maria de Jesus Campos Araújo. Adv.: Marcos Julio Olive Malhadas Junior. Adv.: Juliana Marcal Araujo. Agravado: Maria Spak. Adv.: Antonio Carlos Cordeiro. Orgao Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio Renato Strapasson. Num.Acordao: 1036. Num.Livro: 33. Folhas: 1 a 19. Julgado em: 07/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO INOMINADO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DO TRABALHO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Acórdão Registrados

058. 0291529-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/36287. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Acao Originaria: 200500000172 Medida Cautelar. Agravante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba. Adv.: Pedro Henrique Xavier. Adv.: Muriel Gonçalves Martynychen. Agravado: Cleide Stall de Souza. Adv.: José Alzamora Neto. Orgao Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Num.Acordao: 1037. Num.Livro: 33. Folhas: 20 a 25. Julgado em: 07/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEMANDA CAUTELAR - PERICULUM IN MORA E FUMUS BONI IURIS EVIDENCIADOS - DEFERIMENTO DA LIMINAR DE RIGOR, ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

059. 0287043-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/9251. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000400 Indenização. Agravante: Universidade Paranaense - Unipar. Adv.: Lino Massayuki Ito. Adv.: Marcos Rodrigues da Mata. Agravado: Maria das Graças Campos Oliveira. Adv.: Paulo Henrique Diniz. Orgao Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Num.Acordao: 1038. Num.Livro: 33. Folhas: 26 a 36. Julgado em: 07/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSTITUIÇÃO DE ENSINO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - TUTELA ANTECIPADA - MATRÍCULA EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARTICULAR, INDEPENDENTE DO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES EM ATRASO - INADMISSIBILIDADE - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º DA LEI 9870/99 - RECUSA MANIFESTAMENTE LEGAL - AGRAVO PROVIDO.

1. Compete à Justiça Estadual, por isso, processar e julgar a causa em que figuram como partes, de um lado, o aluno, e, de outro, uma entidade particular de ensino superior.

2. A regra do artigo 5º da Lei nº 9870/99 é clara ao expressar que somente os estudantes em dia com o pagamento das mensalidades escolares terão direito à renovação da matrícula.

Acórdão Registrados

060. 0293462-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/45548. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200500000110 Indenização. Agravante: Tadeu & Cia Ltda. Adv.: Júlio César Dalmolin. Adv.: Lucio Mauro Noffke. Adv.: Jair Antonio Wiebelling. Adv.: Márcia L. Gund. Agravado: Banco Itaú S/a. Orgao Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio Renato Strapasson. Num.Acordao: 1039. Num.Livro: 33. Folhas: 37 a 42. Julgado em: 07/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA A FIM DE RETIRAR O NOME DA AUTORA DO SERASA/SPC - POSSIBILIDADE IN CASU - DISCUSSÃO DO DÉBITO EM AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, JULGADOS PROCEDENTES E COM DECISÃO CONFIRMADA PELO TRIBUNAL - REQUISITOS LEGAIS PRESENTES - PROVIMENTO DO RECURSO.

Se apenas na segunda fase da Ação de Prestação de Contas será possível averiguar o saldo efetivamente existente em favor de uma ou outra parte, e se a indenização por dano moral está na dependência daquele resultado, tem-se como possível a suspensão das restrições cadastrais em face do autor, até, ao menos, a solução final de ambos os feitos.

Acórdão Registrados

061. 0293452-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/45839. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 200500000083 Declaratória. Agravante: Aloisio David Pedri. Agravante: Marcia Helena Conte. Agravante: Araci Maria de Souza. Agravante: Cesar Luiz Benevenuti. Agravante: Cirene Teixeira de Macedo Storti. Agravante: Claudir Pedro de Melo. Agravante: Cornelio Pereira da Silva. Agravante: Djaira Esteves. Agravante: Edina Ferreira. Agravante: Edna da Cruz Jardim. Agravante: Elena Moreira. Adv.: Vilma Thomal Ghelardi. Agravado: Sercomtel S/a - Telecomunicações. Orgao Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio Renato Strapasson. Num.Acordao: 1040. Num.Livro: 33. Folhas: 43 a 49. Julgado em: 07/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DECLARAÇÃO DE PROBREZA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE, ATÉ PROVA EM CONTRÁRIO - PROFISSÕES QUE AUTORIZAM, PRIMA FACIE, O DEFERIMENTO DO PEDIDO - PROVIMENTO DO RECURSO.

Se os autores afirmam que sua renda não lhes possibilita arcar com as despesas do processo, e suas profissões, ao menos num primeiro momento, deixam antever alguma dificuldade financeira, têm direito, até prova em contrário, à gratuidade da Justiça.

Acórdão Registrados

062. 0292278-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/41020. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originaria: 200500000039 Cobrança. Agravante: Lenir Vidal dos Santos. Adv.: José Antonio de Andrade Alcântara. Agravado: Real Previdência e Seguros S/a. Orgao Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio Renato Strapasson. Num.Acordao: 1041. Num.Livro: 33. Folhas: 50 a 55. Julgado em: 07/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DEFERIMENTO PROVISÓRIO E DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO SENTIDO DE QUE A AUTORA COMPROVE SEUS RENDIMENTOS - POSSIBILIDADE EM CASOS EXCEPCIONAIS - INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Acórdão Registrados

063. 0284144-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/219358. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originaria: 9700000799 Ação de Despejo. Agravante: Isidro Gabasa Perez. Agravante: Espólio de Julia Gabasa Domingues. Agravante: Luisa Gabasa Leindorf. Adv.: Priscila Gonçalves Gabasa Perez. Adv.: Mauricio Bonatto Guimaraes. Agravado: Elias Alexandrino de Souza. Agravado: Maria de Fátima Vidotti Nunes de Souza. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Adv.: Sandro Marcelo Kozikoski. Adv.: Cesar Ricardo Tuponi. Orgao Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Num.Acordao: 1042. Num.Livro: 33. Folhas: 56 a 63. Julgado em: 24/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

PROCESSUAL CIVIL - RENÚNCIA REALIZADA POR LITISCONSORTE ATIVO - HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL - DECISÃO DE CUNHO INTERLOCUTÓRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO CABÍVEL - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS - INVIABILIDADE ANTES DO DESLINDE DA CAUSA - SUCUMBÊNCIA QUE SÓ PODE SER AUFERIDA DEPOIS DE VERIFICADO VENCEDOR E VENCIDO - RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

064. 0284437-1/01 Agravo Regimental (CCv)

Protocolo: 2005/56600. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2844371 Agravo de Instrumento. Agravante: Caixa Econômica Federal - Cef. Adv.: Ney de Oliveira Rodrigues. Adv.: Alvaro Manoel Furlan. Adv.: Marcelo Dantas Lopes. Adv.: Ana Raquel dos Santos. Agravado: Condomínio Residencial Ana Terra. Adv.: Rhoger Martin Rodrigues Silva. Interessado: Cleuza Henrique Medeiros. Orgao Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Num.Acordao: 1043. Num.Livro: 33. Folhas: 64 a 68. Julgado em: 31/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

CIVIL - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - CONCURSO DE CREDORES - CRÉDITO HIPOTECÁRIO E CONDOMINIAL - PREFERÊNCIA DESTES ÚLTIMO POR REPORTAR-SE À CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL - PRECEDENTES DESTA CORTE E DO STJ - RECURSO DESPROVIDO - DECISÃO MANTIDA.

1. Em se tratando de dívidas condominiais, ainda que haja credor hipotecário à espera dos créditos a que tem direito, excepcionalmente o condomínio tem a prioridade no recebimento de tais importâncias amealhadas com a arrematação do bem, já que estas se destinarão à conservação da própria coisa.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (Registros do extinto TAPR)

I Divisão Cível

Décima Oitava Câmara Integral
Emitido em: 14/06/2005

Relação No. 2005.02564 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Gilmar Kuhn	001	0240544-3/01

Graciela Cristina F. S. Sola	001	0240544-3/01
José Eli Salamacha	001	0240544-3/01
Luiz Eduardo Martins Berger	001	0240544-3/01
Suzainira De Oliveira Villela	001	0240544-3/01

Acórdão Registrados

001. 0240544-3/01 Embargos Infringentes (C.Int.)

Protocolo: 2004/38164. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2405443 Apelação Cível. Autos Complementares: 200200000059 Indenização. Autos Complementares: 200100000430 Medida Cautelar. Embargante: Renato Cordeiro. Adv.: Graciela Cristina Freitas Simon Sola. Adv.: Luiz Eduardo Martins Berger. Adv.: Gilmar Kuhn. Embargado: Banco Banestado S/a. Adv.: José Eli Salamacha. Adv.: Suzainira de Oliveira Villela. Orgao Julgador: 18ª Câmara Cível Integral. Relator: Desembargador Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Convocado Albino Jacomel Guerios. Relator Designado: Desembargador Wilde Pugliese. Revisor: Desembargador Wilde Pugliese. Num.Acordao: 8. Num.Livro: 1. Folhas: 75 a 87. Julgado em: 19/04/2005. Decisao: Por maioria de votos, rejeitaram os embargos..

EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. CONTA CORRENTE. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. INTELIGÊNCIA DO ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO CONHECIDO E DESACOLHIDO (POR MAIORIA).

Não cabe restituição em dobro (art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor) de eventual saldo credor em conta corrente, apurado após a revisão de cláusulas contratuais, posto que o tema dos juros e encargos cobrados pelas instituições financeiras tem suscitado controvérsia judicial, não restando caracterizada a má fé do credor enquanto agira no pressuposto da validade do contrato.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (Registros do extinto TAPR)

I Divisão Cível

Décima Nona Câmara Cível
Emitido em: 14/06/2005

Relação No. 2005.02256 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Chirlei Trisotto	001	0292034-5
Mônica Renata Mueller	001	0292034-5
Vilma Thomal Ghelardi	002	0292315-5

Acórdão Registrados

001. (REPUBLICAÇÃO) 0292034-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/39378. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 200500000081 Declaratória. Agravante: Adimair Marcondes Blum. Agravante: Beatriz Alves Lucindo Ferreira. Agravante: Benta Gabriel Raposo. Agravante: Cláudia de Cacia Formighieri. Agravante: Darcy Matoso de Andrade. Agravante: Egon Peters. Agravante: Elmar Oliveira. Agravante: Eni Benedita dos Santos. Agravante: Evanira Ferreira Couto. Agravante: Hilda Dias dos Santos. Agravante: Iara Cristina dos Santos. Agravante: Jakson Peters. Agravante: João Heinrichs Neto. Agravante: José Carvalho da Rocha. Agravante: Kurt Peters. Agravante: Leovaniil Arceolo Cordeiro. Agravante: Maria Cedenira Antunes de Arcega. Agravante: Maria da Conceição Coelho Kapp. Agravante: Nilson José Vieira. Agravante: Roseli Dias Assunção. Agravante: Sandra Mara Lanius de Souza. Agravante: Transportadora Cancela Ltda. Adv.: Chirlei Trisotto. Adv.: Mônica Renata Mueller. Agravado: Brasil Telecom S/a. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Guido Döbeli. Movto Republicado: 18/04/2005. Motivo: por incorreção de transferência. Num.Acordao: 565. Num.Livro: 19. Folhas: 68 a 72. Julgado em: 14/04/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TELEFONE. ASSINATURA BÁSICA. SITUAÇÃO VIGENTE DESDE A AQUISIÇÃO DAS LINHAS. IRRESISTÍVEL MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA VISANDO A IMEDIATA SUSPENSÃO DA COBRANÇA. FRANCO ATROPELO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. TABELA PROCESSIONAL QUE VENTILA QUESTÕES DEPENDENTES DA AMPLIFICAÇÃO DO DEBATE, CUJA NECESSIDADE NÃO SE COADUNA COM O CONCEITO DE PROVA INEQUÍVOCA, OU SEJA, AQUELA CAPAZ, NO MOMENTO PROCESSUAL, DE AUTORIZAR UMA SENTENÇA DE MÉRITO FAVORÁVEL À PARTE QUE A INVOKA, CASO PUDESSE SER A CAUSA JULGADA DESDE LOGO. INEXISTÊNCIA DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO CAPAZ DE JUSTIFICAR A INVOCÇÃO DA MEDIDA ANTECIPATÓRIA.

- Recurso conhecido e desprovido.

Acórdão Registrados

002. (REPUBLICAÇÃO) 0292315-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/40461. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200500000131 Declaratória. Agravante: Manoel Ferreira Lima. Agravante: Manoel Sander. Agravante: Maria Eunice dos Santos Lima. Agravante: Maria Lucia da Silva. Agravante: Milton Surany. Agravante: Nivlado da Rocha Batista. Agravante: Rosineide Tomaz. Agravante: Valdecir Cicero de Aguiar. Agravante: Vandelei da Silva. Adv.: Vilma Thomal Ghelardi. Agravado:

Brasil Telecom S/a. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Guido Döbeli. Movto Republicado: 18/04/2005. Motivo: por incorreção de transferência. Num.Acordao: 566. Num.Livro: 19. Folhas: 73 a 76. Julgado em: 14/04/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram.

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EM TRILHA SINGULAR DADA A PLURALIDADE DE REQUISITANTES DA BENESSE. INTERPOSIÇÃO RECURSAL DESPIDA DE PREPARO. CIRCUNSTÂNCIA QUE IMPEDE A APLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO FAVORÁVEL À CONCESSÃO DA GRATUIDADE.

I - Debilita a interposição recursal em mesa, a ausência de preparo recursal, posto que, não tendo sido concedida a assistência judiciária pelo juízo monocrático (sendo, justamente essa, a razão que impulsionou a insurgência), inadmissível é a interposição da peça sem o recolhimento respectivo visto que representa manifesta antecipação unilateral pelos próprios agravantes (sem a necessária chancela jurisdicional) do almejado albergue da pretensão formulada para apreciação deste colegiado.

II - A situação apontada, impede assim a aplicabilidade do posicionamento favorável à concessão pretendida, máxime porque, "não pode o julgador conceder a gratuidade de justiça para o fim de levantar a deserção" (JTAERGS 83/188) pois, "não havendo qualquer prova nos autos de que o recorrente litiga sob o pálio da assistência judiciária gratuita, a deserção não pode ser relevada" (STJ, AGA 401.797-SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ 23/6/2003).

- Agravo não conhecido.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (Registros do extinto TAPR)

I Divisão Cível

Décima Nona Câmara Cível
Emitido em: 14/06/2005

Relação No. 2005.02506 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Adilson De Castro Junior	049	0284479-9
Adriana A. Martinez	014	0279877-2
Adriano Daleffe	011	0265826-6
Adriano Fernandes Ferreira	037	0268955-4
	041	0267536-5
Albertino Bernardo De L. Junior	020	0297203-0
Alessandro Ravazzani	003	0249692-0
Alexandre Augusto Gava	039	0294054-5/01
Alexsander Roberto A. Valadão	024	0277716-6/01
	058	0276744-6/01
Almir Rodrigues Sudan	063	0247508-5
Altamirano Pereira Neto	046	0262139-6
Altenar Aparecido Alves	044	0289348-9/01
Amarlino H. L. D. Vasconcellos	001	0294224-7
Amilton Ferreira Da Silva	027	0279146-2
Ana Carolina Dihl Cavalin	016	0290886-1
Anderson Hataqueiama	018	0273535-5
	025	0290456-3
Andrey Herget	053	0292378-2
André Diniz Affonso Da Costa	056	0297309-9
André Guilherme Zaiá	055	0285009-1
Angela Maria Breginski	046	0262139-6
Angeliane M Da Câmara Falcão	031	0269517-8
Antonio Camargo Junior	004	0253524-6
Antonio Carlos Gabriel	027	0279146-2
Antonio Carlos O. D. Araujo	008	0293467-8/01
Antonio Celestino Toneloto	012	0234391-5
Antonio Henrique Marsaro Junior	012	0234391-5
Antonio Luques Antunes	015	0281478-0
Antonio Marcos Pedroso	012	0234391-5
Antonio Marcos Pedroso Júnior	042	0253524-6
Antonio Vanderli Moreira	020	0297203-0
Antonio Walmir Araujo Marcal	023	0290529-1
Aquile Anderle	023	0290529-1
Aristides Alberto Tizzot França	058	0276744-6/01
Arlindo Ferreira De Souza	043	0258876-5
	024	0277716-6/01
Armando Garcia Garcia	022	0264869-7
Arquimedes Barros Da Silva	037	0268955-4
Blas Gomm Filho	041	0267536-5
Candido Antonio Dembiski	034	0294916-0/01
Carina Marini	056	0297393-9
Carlos Alberto F. D. Castro	022	0264869-7
Carlos Alberto Guimaraes Amaral	060	0235721-7/01
Carlos Alberto Stoppa	014	0279877-2
Carlos Bayestorff Junior	067	0260386-7/01
Carlos Eduardo Pinto	040	0267697-3
Carlos Frederico Viana Reis	035	0269481-3
	068	0281365-8/01
	035	0269481-3
	015	0281478-0
	062	0280769-2
Carlos Vitor Maranhão De Loyola	009	0296631-0/01
Carmen Lúcia Villaça De Verón	015	0281478-0
Cassiano Roberto Langer	011	0265826-6
Celso Antonio Rossi	029	0292952-8
Celso Aparecido Do Nascimento	026	0289791-0
Cleide Rosecler Kazmierski	066	0258187-3/01
Clidionora Aparecida C. Pimenta	026	0289791-0
Cláudio Soccoloski	010	0287230-4/01
Cristina De Lima Assaf	050	0278686-7
	054	0275847-8/01
Cristina Kakawa	060	0235721-7/01
Daniel Andrade Do Vale	001	0294224-7
Daniella Leticia Broering	049	0284479-9
Danielle H. C. D. Albuquerque	053	0292378-2
Darcy Nasser De Melo	033	0260911-0
Dario Genari	057	0297763-1

Dayro Genari	057	0297763-1
Deonildo Luiz Borsatti	028	0276074-9/01
Desiree Lobo Muniz Santos Gomes	007	0266627-7/02
Douglas Galvão Vilaro	017	0287239-7
Ed Nogueira De Azevedo Junior	020	0297203-0
Ederaldo Soares	050	0278686-7
Edson Elias De Andrade	018	0273535-5
Eduardo Antonio Bergamaschi	012	0234391-5
Eduardo O. C. C. Barrionuevo	067	0260386-7/01
Edvaldo Luiz Da Rocha	041	0267536-5
Elaine Ribeiro De Souza Anderle	024	0277716-6/01
Elisa Ghelen	027	0279146-2
Elisandre Maria Beira	015	0281478-0
Elizeu Luciano De A. Furquim	024	0277716-6/01
	058	0276744-6/01
Elza Sant'ana De Lima Dembiski	060	0235721-7/01
Emerson Reginaldo Raimundo	044	0289348-9/01
Eneida Wirgues	034	0294916-0/01
Erlon Antonio Medeiros	055	0285009-1
Evandro Juarez Rodrigues	021	0291823-8
Fátima Mirian Bortot	066	0258187-3/01
Fernanda Coronado F. Marques	062	0280769-2
Fernanda Wille Posniak	065	0248215-9
Fernando José Bonatto	025	0290456-3
Fernando Luiz De Nadai Wrobel	024	0277716-6/01
Fernando Schiaffino Souto	052	0284323-2
Francisco Eduardo De Oliveira	054	0275847-8/01
Francisco Rossi	054	0275847-8/01
Fábio Luis Franco	005	0273328-0/01
Fábio Pacheco Guedes	009	0296631-0/01
	047	0280223-1/01
Gastão Fernando Paes De B. Jr.	012	0234391-5
Giles Santiago Junior	030	0296010-1/01
Giovani Marcos Negrissoli	003	0249692-0
Gisele Da Rocha P. Venâncio	066	0258187-3/01
Gisele Soares	066	0258187-3/01
Glauco Iwersen	035	0269481-3
Guido Henrique Souto	052	0284323-2
Hector Santos Oliveira	053	0292378-2
	056	0297393-9
Henrique Wiliam Bego Soares	035	0269481-3
Homero Matias	031	0269517-8
Hélcio Silva Orane	021	0291823-8
Irineu Chiqueto Jr.	013	0275065-6
Isabela Cristine Martins Ramos	066	0258187-3/01
Ivair Junglos	040	0267697-3
Jaime Alberto Stockmanns	053	0292378-2
	057	0297763-1
Jair Aparecido Avansi	065	0248215-9
Janaína Bordin Remor	067	0260386-7/01
Jaqueline Lazzaretti	059	0286494-4/01
Jefferson Barbosa	016	0290886-1
Jesus Alves Soares	035	0269481-3
Joao Carlos De Macedo	051	0292450-9/01
Johnny Marlon Capichten	044	0289348-9/01
Jonaína Dalla Bona	021	0291823-8
Jorge André R. D. Oliveira	016	0290886-1
Jorge Durval Da Silva	003	0249692-0
Jorge Pires De Camargo Elias	014	0279877-2
Jorge Washington N. D. S. Filho	045	0292109-7
Jose Eduardo Bianchini	023	0290529-1
Jose Eduardo Grittes Manzochi	060	0235721-7/01
Jose Luiz Costa T Rauen	045	0292109-7
Josemar Vidal De Oliveira	011	0265826-6
José Albari Slompo De Lara	004	0243134-9
José Altevér Mereth B. Cunha	004	0243134-9
José Antonio De A. Alcântara	049	0284479-9
José Augusto Araújo De Noronha	051	0292450-9/01
José Francisco M. D. Oliveira	028	0276074-9/01
José Luiz Teleginski	002	0249132-9
José Olinto Nercolini	019	0290467-6
José Plínio Silva	036	0288356-7
João Helton Barbosa	065	0248215-9
João Henrique Portela	043	0258876-5
Justilei Soleide Matick	042	0253524-6
Justo Alfredo Ayala	024	0277716-6/01
	058	0276744-6/01
Júlio César Dalmolin	068	0281365-8/01
Karla Maria Trevisani	047	0280223-1/01
Keity Suto Trombelle	015	0281478-0
Kátia Naomi Yamada	054	0275847-8/01
Lairo Fernando Zanetti	063	0247508-5
Laércio Ademir Dos Santos	029	0292952-8
Laércio Antonio Vicari	055	0285009-1
Leandra Diega Wagner	014	0279877-2
Leandro Luiz Zangari	065	0248215-9
Lecir Maria Scalassara	037	0268955-4
Leonildo Bagio	057	0297763-1
Leonor Maria Garbugio Belasque	017	0287239-7
Lisimar Valverde Pereira	006	0260454-0/01
Luciana De Cássia S. Morcelli	032	0293039-4
Luiz Anselmo Arruda Garcia	066	0258187-3/01
Luiz Antonio Pinto Santiago	011	0265826-6
Luiz Carlos De Carvalho	024	0277716-6/01
Luiz Fernando De Queiroz	060	0235721-7/01
Luiz Fernando Dietrich	008	0293467-8/01
Luiz Fernando Fabiane	039	0294054-5/01
Luiz Gustavo Amado Jorge	061	0283886-0
Luiz Gustavo Vardânea V. Pinto	051	0292450-9/01
Mainar Rafael Viganó	065	0248215-9
Manoel Ronaldo Leite Junior	005	0273328-0/01
Marcelene Carvalho Da S. Ramos	066	0258187-3/01
Marcelo Cardoso Chaga	020	0297203-0
Marcelo Cesar Correa De Melo	033	0260911-0
Marcelo Dias Debubiani	018	0273535-5
Marcia Regina Lopes Da Costa	007	0266627-7/02
Marcio Alexandre Cavenague	018	0273535-5
Marco Antonio Langer	061	0283886-0
Marco Aurelio Fagundes	058	0276744-6/01
Marcos Antônio Lucas De Lima	005	0273328-0/01
Marcos Rogério Lobo Colli	062	0280769-2
Maria Izabel Batista Albarces	048	0281603-3
Maria Regina Zárate Nissel	051	0292450-9/01

Mario Senhorini	036	0288356-7
Mariá Hersen	013	0275065-6
Maureen Machado Virmond	028	0276074-9/01
Maurici Antonio Ruy	045	0292109-7
Mauro Zarpelão	050	0278686-7
Maurício Gomm F. D. Santos	022	0264869-7
Milton Luiz Cleve Küster	018	0273535-5
	025	0290456-3
	035	0269481-3
	060	0235721-7/01
Moema Reffo Suchow Manzochi	044	0289348-9/01
Munir Abage	038	0291563-7
Munir Guérios Filho	028	0276074-9/01
Márcia Christina M. D. Oliveira	035	0269481-3
Márcia Cristina Da Silva	027	0279146-2
Márcia Dos Santos Barão	043	0258876-5
Márcia Gomes Guimarães	017	0277239-7
Márcio Romano	015	0281478-0
Mônica Akemi I. T. D. Aquino	035	0269481-3
Mônica Ferreira Mello Biora	009	0296631-0/01
Nivaldo Miglioizzi	033	0260911-0
	045	0292109-7
Odilon Reinhardt	021	0291823-8
Oseas Santos	057	0297763-1
Patrícia Klassen	003	0249692-0
Patrícia Rohn	034	0294916-0/01
Paulo Afonso Magalhães Nolasco	022	0264869-7
Paulo Henrique Gardemann	057	0297763-1
Pedro Antônio C. D. S. Furlan	019	0290467-6
Pedro Euclides Utzig	047	0280223-1/01
Pedro Henrique Xavier	025	0290456-3
Rafael Machado Alves	067	0260386-7/01
Rafael Marques Gandolfi	065	0248215-9
Rafael Nogueira Da Gama	021	0291823-8
Raimundo Fernandes Barbosa	010	0287230-4/01
Ramiro Camargo Filho	059	0286494-4/01
Raul Silveira Boeno	028	0276074-9/01
Renata C. M. D. O. Dluhosch	064	0269126-7
Renata Strapasson	024	0277716-6/01
Renato Martins Lopes	009	0296631-0/01
Ricardo Andraus	004	0243134-9
Roberto Balbela	014	0279877-2
Roberto José Minervino	013	0275065-6
Roberto Mendonça Faria	035	0269481-3
Rodrigo Augusto Bego Soares	062	0280769-2
Rodrigo Cardoso De Souza	064	0269126-7
Roland Klassen	050	0278686-7
Ronaldo Gomes Neves	054	0275847-8/01
	038	0291563-7
Rosane Vida Canfield	025	0290456-3
Rosane Elizabeth Ferreira	057	0297763-1
Rosemeira Da Silva Stockmanns	013	0275065-6
Rubens De Oliveira	029	0292952-8
Rubens Jacopeti Chueire	043	0258876-5
Régis Grittes Zultanski	025	0290456-3
Sadi Bonatto	042	0253524-6
Sadi Meire	029	0292952-8
Salim George Chueire	026	0289791-0
Sandra Becker	030	0296010-1/01
Sandro Luiz Kzyzanoski	046	0262139-6
Scheila Macedo	048	0281603-3
Sergio Luiz Chaves	068	0281365-8/01
Silvana Lea Fetter	052	0284323-2
Silvana Mendes Helmes	067	0260386-7/01
Silvano Andre Brambila Rodrigues	061	0283886-0
Simone Rinaldi	047	0280223-1/01
Suzana Valenza Manocchio	023	0290529-1
Sérgio Luis Masson Da Silva	017	0287239-7
Tomaz Marcello Belasque	021	0291823-8
Ubirajara Cury	026	0289791-0
Umberlo Carlos Becker	059	0286494-4/01
Valdecy Schon	016	0290886-1
Valéria Caramuru Cicarelli	028	0276074-9/01
Vera Lucia Sigwalt Bittencourt	019	0290467-6
Vicente Higino Neto	062	0280769-2
Vinicius Da Silva Borba	020	0297203-0
Vitalino Rodrigues Netto	051	0292450-9/01
Vivian Caroline Castellano	033	0260911-0
Vivian Zaroni	047	0280223-1/01
	016	0290886-1

Acórdão Registrados

001. 0294224-7 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2005/51529. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originaria: 200500000228 Obrigação de Fazer. Agravante: Bianca Schneider Smolarek. Adv.: Amarílio Hermes Leal de Vasconcellos. Adv.: Daniel Andrade do Vale. Agravado: Centro Universitário Positivo - Unicenp. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima. Num.Acordao: 922. Num.Livro: 29. Folhas: 245 a 249. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO SUMÁRIA CUMULADA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. PEDIDO DE ABONO DE FALTAS E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. NECESSIDADE DE MAIOR DILAÇÃO PROBATÓRIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Não se pode conceder via tutela antecipada o pedido de abono de faltas e posterior expedição do diploma de conclusão de curso, quando não há nos autos prova da verossimilhança das alegações, dependendo a questão sub iudice de maior dilação probatória.

Agravado de Instrumento conhecido e improvido.

Acórdão Registrados

002. 0249132-9 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/181952. Materia: Demais cíveis. Comarca:

Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 20020000597 Declaratória. Autos Complementares: 2172601 Agravado de Instrumento. Agravante: Jackson de Lima e Silva. Adv.: José Luiz Teleginski. Agravado: Marcelo Vinicius dos Santos. Agravado: Agenor Carvalho. Curador: João Manoel Grott. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa. Num.Acordao: 923. Num.Livro: 29. Folhas: 250 a 260. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento. AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE DOMÍNIO - ALIENAÇÃO DE VEÍCULO - EXCLUSÃO DO PROPRIETÁRIO CONSTANTE NOS REGISTROS DO DETRAN DO PÓLO PASSIVO DA RELAÇÃO JURÍDICA-PRO-CESUAL - IRRESIGNAÇÃO PERTINENTE - AUSÊNCIA DE PROVA INCONTESTE DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - RECURSO PROVIDO. I- A carência de reconhecimento por assemelhação de firma do alienante no documento de transferência do veículo poderá ser suprido, ou mesmo elucidada a dúvida motivada pela sua ausência, na dilação probatória, quando o indivíduo cuja propriedade consta dos arquivos do DETRAN vier a integrar a lide e confirmar a alienação do bem, isso porque a mera tradição dos bens móveis é suficiente para transferência de sua propriedade, sendo prescindível o registro no órgão administrativo. II - A presunção de ser o veículo pertencente à pessoa em cujo nome está registrado na repartição de trânsito não é absoluta, podendo ser afastada por prova cabal em contrário, ainda que o instrumento de venda não tenha sido registrado no cartório de títulos e documentos. (Súmula nº 04 desta Corte).

Acórdão Registrados

003. 0249692-0 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/156542. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000748 Impugnação ao Valor da Causa. Autos Complementares: 200300000502 Cobrança. Agravante: Bollbuck & Cia Ltda. Adv.: Alessandro Ravazzani. Adv.: Patrícia Rohn. Adv.: Jorge Durval da Silva. Agravado: Franklin Keydi Hase. Adv.: Giovanni Marcos Negrissoli. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa. Num.Acordao: 924. Num.Livro: 29. Folhas: 261 a 269. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AGRADO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - FIXAÇÃO ESTIMADA - INSURGÊNCIA - VALOR CORRESPONDENTE À PRETENSÃO ECONÔMICA PERSEGUIDA PELA REQUERENTE - INTELIGÊNCIA DO ART. 259, I, DO CPC - RECURSO NÃO PROVIDO. A atribuição de valor à ação de cobrança não pode ser arbitrária, devendo corresponder, quanto possível, à pretensão econômica perseguida pela parte autora. Inteligência do artigo 259, I do Código de Processo Civil.

Acórdão Registrados

004. 0243134-9 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/139694. Materia: Demais cíveis. Comarca: Jaguariãva. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000368 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 200300000226 Exibição de Documentos. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: José Albari Slompo de Lara. Adv.: Angela Maria Breginski. Adv.: José Altevér Mereth Barbosa Cunha. Agravado: Vital Nascimento Ribeiro. Adv.: Roberto Balbela. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa. Num.Acordao: 925. Num.Livro: 29. Folhas: 270 a 275. Julgado em: 02/06/2005.

Por unanimidade de votos, julgaram prejudicado o recurso. AGRADO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - FORO DE ELEIÇÃO - INSURGÊNCIA - SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DE MEDIDA CAUTELAR - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO. A prolação de sentença nos autos de medida cautelar, cuja competência territorial se discutia, tornar prejudicado o conhecimento do recurso de agravo.

Acórdão Registrados

005. 0273328-0/01 Agravado

Protocolo: 2005/34148. Materia: Demais cíveis. Comarca: Paranavá. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2733280 Agravado de Instrumento. Agravante: Silveira & Arruda Ltda. Adv.: Marcos Antônio Lucas de Lima. Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Manoel Ronaldo Leite Junior. Adv.: Fábio Luis Franco. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Convocado Fábio Haick Dalla Vecchia. Num.Acordao: 926. Num.Livro: 29. Folhas: 276 a 280. Julgado em: 05/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AGRADO INOMINADO OU INTERNO (ARTIGO 557, § 1.º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) - ALEGAÇÃO DE TEMPESTIVIDADE DO RECURSO TIDO COMO EXTEMPORÂNEO, EM DECISÃO SINGULAR DO RELATOR - REMESSA SE LO CORREIO NO ÚLTIMO DIA DO PRAZO - JUNTADA NO TRIBUNAL NO DIA SEGUINTE - RECURSO INTENTIVO. CONSOANTE PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - EXISTÊNCIA DO PROTOCOLO JUDICIAL INTEGRADO (CÓDIGO DE NORMAS, CAPÍTULO 1, SEÇÃO 14), QUE NÃO MAIS JUSTIFICA A REMESSA DE PETIÇÃO DE RECURSO PELO CORREIO - DESPROVIMENTO DO AGRADO INOMINADO OU INTERNO. Não pode ser tido como tempestivo o recurso de agravo de ins-

trumento remetido pelo correio no último dia do prazo e protocolado no Tribunal no dia seguinte.

Consoante o Superior Tribunal de Justiça, o recurso é intempestivo, pois "irrelevante que tenha sido apresentado ao correio no prazo" (STJ - 3.ª Turma, Ag. 3.014-SP, AGR, Rel. Min. Cláudio Santos, j. 8.5.90, não conheceram, v.u., DJU 4.6.90, pág. 5.061).

Por outro lado, em tempos de existência do protocolo judicial integrado (Código de Normas, capítulo 1, seção 14), não mais se justifica a remessa de petições de recurso pelo correio, pois expressa disposição admite o envio de peças de recurso por aquele meio (Código de Normas 1.14.1.3, IV).

Acórdão Registrados

006. 0260454-0/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/172961. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 2604540 Agravado de Instrumento. Embargante: Carlos Rogério Florenzano. Embargante: Márcia N. Florenzano. Adv.: Lisimar Valverde Pereira. Embargado: Banco Abn Amro Real S/a. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Cláudio de Andrade. Num.Acordao: 927. Num.Livro: 29. Folhas: 281 a 285. Julgado em: 12/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARGÜIÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO - INOCORRÊNCIA - MERO INCONFORMISMO COM A DECISÃO EXARADA - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS

1. Os embargos de declaração somente são cabíveis nas hipóteses expressamente previstas no artigo 535 do CPC.

2. Não são meio adequado para questionar supostas omissões, contradições, e obscuridades decorrentes de mero inconformismo do embargante com o acórdão embargado.

3. Embargos rejeitados.

Acórdão Registrados

007. 0266627-7/02 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/204423. Materia: Demais cíveis. Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2666277 Agravado de Instrumento. Autos Complementares: 200400000056 Carta Precatória/Ordem. Embargante: José Antonio Zuba de Oliveira. Adv.: Desiree Lobo Muniz Santos Gomes. Adv.: Marcia Regina Lopes da Costa. Embargado: Ministério Público. Interessado: Otacílio Tales Grube. Interessado: Sebastião Aparecido de Almeida. Interessado: Neuradir Prevelato Colinete. Interessado: Vilson Aparecido Guimarães de Souza. Interessado: Eric Tadeu Alves. Interessado: Giovanni Pires de Macedo. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Cláudio de Andrade. Num.Acordao: 928. Num.Livro: 29. Folhas: 286 a 290. Julgado em: 10/02/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRADO INTERNO. DESERÇÃO. ARGÜIÇÃO DE ERRO MATERIAL. HIPÓTESES DO ARTIGO 535 NÃO VERIFICADAS. MERO INCONFORMISMO DO EMBARGANTE COM A DECISÃO MONOCRÁTICA. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

1. Os embargos de declaração somente são cabíveis nas hipóteses expressamente previstas no artigo 535 do CPC.

2. Não são meio adequados para questionar a justiça da decisão e rediscutir matéria já apreciada.

3. Trata-se de mero inconformismo da embargante com a decisão monocrática.

4. Embargos conhecidos e rejeitados.

Acórdão Registrados

008. 0293467-8/01 Agravado

Protocolo: 2005/66106. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 2934678 Agravado de Instrumento. Agravante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Luiz Fernando Dietrich. Agravado: Fanhani & Cia Ltda. Adv.: Antonio Camargo Junior. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Guido Döbeli. Num.Acordao: 929. Num.Livro: 30. Folhas: 1 a 5. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. E

AGRAVO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO DE APELAÇÃO, NA PARTE DA SENTENÇA DE MÉRITO QUE CONFIRMOU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA ANTERIORMENTE DEFERIDA. EXEGESE DO ARTIGO 520, VII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR SER MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. AGRAVO COM PEDIDO IMPLÍCITO DE REEXAME DA MATÉRIA. SOB O ENFOQUE DA LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. CASO CONSUMADO OS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA. LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO QUE NÃO PODE SER AVALIADO EXCLUSIVAMENTE EM FUNÇÃO DO DIREITO MATERIAL SUBJETIVO POSTULADO OU PRETENDIDO PELA PARTE QUE PERDEU A DEMANDA. NULIDADE DA ELEIÇÃO DO SINDICATO DECLARADA POR SENTENÇA. NOVA ELEIÇÃO NA ENTIDADE QUE NÃO CARACTERIZA LESÃO GRAVE PARA AUTORIZAR O EFEITO SUSPENSIVO. RISCO RAZOÁVEL QUE DEVE SER SUPORTADO PELA PARTE QUE, SEGUNDO A SENTENÇA, NÃO TEM RAZÃO. SUSPENSIVIDADE QUE PODE FRUSTRAR O DIREITO RECONHECIDO NA SENTENÇA, CONSIDERANDO A TEMPORARIEDADE DO MANDATO ELETIVO. AGRAVO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

010. 0287230-4/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/69907. Materia: Demais cíveis. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2872304 Apelação Cível. Embargante: Município de São José dos Pinhais. Adv.: Cláudio Soccoloski. Embargado: Daniel Cirino Franco. Embargado: Solange do Rocio Martins Franco. Adv.: Ramiro Camargo Filho. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima. Num.Acordao: 931. Num.Livro: 31. Folhas: 1 a 6. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. DECISÃO QUE ANALISOU TODAS AS TÊSES LEVANTADAS. PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE DE EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. RECURSO CONHECIDO E REJEITADO.

Não há falar em omissão na decisão embargada quando foram analisadas todas as teses levantadas.

Os embargos de declaração servem ao aperfeiçoamento da decisão.

Mesmo para fins de prequestionamento, somente são cabíveis os embargos de declaração nas hipóteses restritas do artigo 535, I e II, do Código de Processo Civil.

Acórdão Registrados

011. 0265826-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/85064. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 9800000460 Ação Ordinária. Apelante: Benedita de Fátima Alves. Adv.: Adriano Daleffe. Apelado: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab-ct. Adv.: Luiz Antonio Pinto Santiago. Adv.: Josemar Vidal de Oliveira. Adv.: Cassiano Roberto Langer. Apelado: José Marcos de Souza. Apelado: Gláulio Lourenço de Souza. Curador: Nilce Neide Teixeira de Lima. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima. Num.Acordao: 932. Num.Livro: 32. Folhas: 1 a 7. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CÍVEL. PLEITO DE TRANSFERÊNCIA PARA O NOME DA APELANTE DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE IMÓVEL. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA DA CADEIA DOMINIAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Não tendo a apelante feito prova da cadeia dominial, qual seja, cessão ou transferência de direitos, com anuência da COHAB, entre José Marcos de Souza e Enoque Lacour, para legitimar o último na venda ou transferência de direitos à apelante, ônus que lhe incumbia (art. 333, inciso I, Código de Processo Civil), não se pode dar procedência a ação para a transferência de nome no contrato de financiamento.

Acórdão Registrados

012. 0234391-5 Apelação Cível

Protocolo: 2002/148254. Materia: Sumário. Comarca: Umuarama. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000228 Indenização. Apelante: Banco Banestado S/a. Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Adv.: Antonio Carlos Gabriel. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr. Apelante: Eduardo Antonio Bergamaschi. Adv.: Eduardo Antonio Bergamaschi. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Cláudio de Andrade. Num.Acordao: 933. Num.Livro: 33. Folhas: 1 a 12. Julgado em: 02/06/2005. Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos.

Apelação. Ação de Indenização - Inscrição do nome do correntista no Cadastro de Emitentes de Cheque sem Fundos - Ausência de prova robusta da sua irregularidade - Apelos conhecidos e, no mérito, parcialmente providos.

1. Cabe ao autor provar de modo robusto os fatos alegados no pedido inicial.

2. Recurso interposto pelo Banco réu conhecido e parcialmente provido.

3. Recurso interposto pelo Autor da demanda conhecido e parcialmente provido.

Acórdão Registrados

013. 0275065-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/156005. Materia: Demais cíveis. Comarca:

Mamborê. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000150 Indenização. Apelante: João Velozo. Adv.: Irineu Chiqueto JR. Apelado: Antonio Cabreira. Adv.: Rubens de Oliveira. Adv.: Roberto Mendonça Faria. Adv.: Mariá Hersen. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Guido Döbeli. Revisor: Desembargador Luiz Mateus de Lima. Num.Acordao: 934. Num.Livro: 34. Folhas: 1 a 11. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

PEDIDO DE INDENIZAÇÃO. TRABALHADOR RURAL QUE DURANTE A EXECUÇÃO DE SUAS TAREFAS É ATACADO POR UM BOI NELORE (TOURO) QUE SE ENCONTRA NO MESMO PASTO EM QUE TRABALHAVA. JUIZ MONOCRÁTICO QUE CONDENA O PROPRIETÁRIO DO ANIMAL A ARCAR COM OS DANOS PATRIMONIAIS, PORÉM O ISENTA DOS DANOS MORAIS. AUTOR QUE DIANTE AS SEQUÊLAS SE AFASTA DE SUAS ATIVIDADES DIÁRIAS. FATO DEVIDAMENTE PROVADO E QUE GERA INEGALMENTE CONSTRANGIMENTO DE ORDEM PESSOAL. DANOS MORAIS CONFIGURADO. "QUANTUM" FIXADO COM BASE NA PROPORCIONALIDADE, BEM COMO NOS PARÂMETROS ELEITOS POR ESSA CORTE DE JUSTIÇA. INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO PROVIDO.

I - RELATÓRIO.

Trata-se de apelação cível interposta face a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido de indenização formulado por JOÃO VELOZO em relação a ANTONIO CABREIRA, para condenar o requerido a pagar ao autor a importância de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), atualizados em 26.11.2003, e com juros de mora de 0,5% ao mês.

Ainda, face a sucumbência recíproca condenou cada parte a pagar metade das custas processuais e honorários ao advogado contrário, este último fixado em R\$ 240,00, anotando-se a gratuidade ao postulante.

INCONFORMADO, o autor recorreu aduzindo que:

A demanda tem como causa a lesão corporal grave sofrida pelo apelante enquanto contratado pelo apelado para roçada de posto, por ataque de animal do tipo boi nelore adulto existente na referida área.

O evento deu-se em 24 de fevereiro de 2001, por volta das 10:00 horas, quando ainda trabalhando na roçada do pasto, o referido animal (touro) avançou sobre o apelante com extrema violência, atingindo-o e conseqüentemente, causando-lhe várias lesões corporais no braço, pernas e costas, ombros, cabeça e nádegas, além do medo e pavor.

Diz, então, que é notório e indubitável que o dano moral experimentado pelo apelante, tanto em vista que passou por momentos extremamente difíceis e apavorantes, pois foi atacado por um animal nelore de grande porte e pesado.

Afirma que o juiz monocrático sustenta a negatva de concessão de indenização referente ao dano moral, tendo em vista entender não ter ficado claro o respectivo dano, decidindo, portanto, pela sua inocorrência. Salienta, que o juiz singular embasou seu entendimento no depoimento de uma testemunha que disse não ter o autor apresentado medo exagerado do animal.

Destaca, então, que o dano moral existe porque o animal estava solto no pasto, local onde havia trabalhadores, cuja propriedade do imóvel e o semovente pertencem ao apelado. Diz, então, que houve desleixo por parte do apelado quanto à guarda de seu animal, portanto devida a indenização pleiteada.

Assim, pede que seu pedido seja acolhido para que os apelados suportem, além da importância referente ao dano material já determinada, também as verbas indenizatórias referente aos danos morais no valor de 50 salários-mínimos e, conseqüentemente, as demais cominações legais, dentre elas as despesas processuais e as verbas honorários advocatícias, integralmente.

Em resposta a parte ré esclareceu que a sentença foi muito bem aplicada vez que o autor não comprovou os prejuízos moralmente sofridos que fosse oriundo do acidente ocorrido.

Salienta, ainda, que o autor ora apelante não teve sua imagem maculada e não produziu nenhuma prova de que ao menos alguém tivesse constrangido-o com o fato ocorrido, juntando apenas documento no sentido de que foi atendido por médico, porém em nenhum momento comprovou que houvesse qualquer tipo de humilhação, logo não se aplica o dano moral.

Requer, pois, a manutenção da sentença guerreada.

II - VOTO E FUNDAMENTAÇÃO.

Narrou o requerente em sua inicial que, em 12 de janeiro de 2001, foi contratado para trabalhar na Fazenda São Paulo de propriedade do requerido, com o fim de efetuar "roçada no pasto", trabalho a ser efetuado em uma área de 35 alqueires paulistas, juntamente com mais três amigos.

Então, salienta que em 24 de fevereiro de 2001, por volta das 10:00h, quando estava preste a terminar o serviço encontrou um boi na lateral do pasto, tendo referido animal avançado em direção do requerente sem que o mesmo nada tivesse feito para provocá-lo. Observa, então, que diante do ataque teve que se submeter a diversas sessões de fisioterapia, não podendo exercer neste período suas atividades laborativa.

Pois bem, o juiz monocrático embora tenha condenado o réu ao pagamento dos danos materiais, excluiu o moral, sob o entendimento de que não haveria provas nesse sentido.

Com efeito, em que pese o entendimento singular, estou convicto que o presente caso comporta alteração ao fim de deferir ao autor o direito a indenização por danos não-patrimoniais.

Ora, a doutrina de CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA em obra especializada assim tratou do tema:

"O caso mais flagrante de aplicação da doutrina do risco é o da indenização por acidente de trabalho (...). A desigualdade econômica, a força de pressão do empregador, a menor disponibilidade de provas por parte do empregado levavam freqüentemente à improcedência da ação de indenização.

Por outro lado, nem sempre seria possível vincular o acidente a uma possível culpa do patrão, porém causada direta ou indiretamente pelo desgaste do material ou até pelas condições físicas do empregado, cuja exaustão na jornada de trabalho e na monotonia da atividade proporcionava o acidente. A aplicação da teoria da culpa levava bastas vezes à absolvição do empregador. Em tais hipóteses, muito numerosas e freqüentes, a aplicação dos princípios jurídicos aceitos deixava a vítima sem reparação, contrariamente ao princípio ideal de justiça, embora sem contrariedade ao direito em vigor. Observava-se, portanto, um divórcio entre o legal e o justo". (PEREIRA, Caio Mario da Silva. Responsabilidade civil : de acordo com a Constituição de 1988. 5.ed., Rio de Janeiro : Forense, 1994, p. 275)

Há que se ressaltar, ainda, que o apelado-réu não fez prova da ocorrência de circunstâncias que o desobrigariam de prestar a indenização, quais sejam: a) culpa ou dolo do acidentado; b) desobediência destes às normas de segurança ou às ordens do empregador; c) ocorrência de evento de força maior ou caso fortuito sem qualquer relação de dependência com as condições do trabalho.

Nesse sentido, vale, uma vez mais, a lição de CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA:

"Em ocorrendo o acidente, o empregado tem direito a ser indenizado por qualquer dano à sua pessoa ocorrido no trabalho ou por ocasião dele. O empregado terá de provar, simplesmente, a ocorrência do acidente e a relação de emprego. A lei assegura o direito à indenização, salvo se o evento teve como causa o dolo do próprio acidentado ou sua desobediência às ordens expressas do empregador, ou ainda à verificação de força maior não proveniente de fenômenos naturais determinados ou agravados pelas instalações do estabelecimento ou pela natureza do serviço". (Ob. cit., p. 276).

Destarte, como não foi demonstrada a culpa da vítima ou a existência de circunstância capaz de afastar o nexo causal, evidente a responsabilidade réu em indenizar seu ex-funcionário pelo dano patrimonial e extra-patrimonial.

Notadamente levando-se em linha de consideração de que o autor quase no término de seu trabalho foi atingido por um animal bravo que deveria estar preso em local diverso daquele em que o autor prestava seu serviço. Tanto é assim, que o próprio magistrado singular reconheceu o dever do réu em prestar auxílio material ao autor.

No entanto, "in casu", muito embora tenha sido reconhecida a displicência do patrão com seu empregado, foi negado a este o direito de ver-se ressarcido moralmente pelo ocorrido.

Destarte, o fato de ter sido o autor, quando no desempenho de suas tarefas laborais, atacado por um animal do porte do narrado (touro) na frente de seus amigos, bem como diante das seqüelas ter permanecido algum tempo ser poder exercer suas atividades laborais, é suficiente para gerar indenização por danos morais.

É inegável o constrangimento que tal fato acarreta a vítima, sendo assim inafastável o direito a indenização moral.

No presente caso, portanto, se mostra inequívoca as provas do fato e, é o que basta.

E assim vem sendo proclamado pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

1-"Na concepção moderna de reparação do dano moral, prevalece a orientação de que a responsabilidade do agente se opera por força do simples fato da violação, de modo a tornar-se desnecessária a prova do prejuízo em concreto" - (RESP 173124/RS, 4ª Turma, Rel. Min. CÉSAR ASFOR ROCHA, DJU de 19.11.2001);

2-"Já decidiu a Corte que não há falar em prova do dano moral, mas, sim, na prova do fato que o gerou" (RESP 323964, 3ª Turma, Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJU de 22.10.2001).

De conseqüente, sem qualquer abrigo a argumentação da apelada.

Com efeito, a reparação do dano moral também deve ter em conta a situação econômica do ofendido e ofensor, para que a indenização não seja causa de enriquecimento indevido de uma parte em detrimento do empobrecimento sem causa da outra.

Assim, a reparação de danos morais deve ser em importância suficiente para atingir o fim preventivo e sancionatório já mencionado, em cifra que não corresponda a valores muito elevados, mas que também não se cinjam a ínfimo decréscimo do patrimônio do lesante.

Logo, levando em linha de consideração os parâmetros que norteiam esse egrégia Corte na fixação de danos morais, bem como observando que o autor é um trabalhador rural e o réu um agropecuarista, proprietário de terras, fixo a indenização em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigida e acrescida de juros de mora a partir do evento danoso, a teor das súmulas 43 e 54 do STJ.

Destá forma, tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do pedido, haja vista o entendimento de que o pleito de danos morais em valor certo é meramente estimativo não podendo ser levado em linha de consideração na fixação da sucumbência, determino que o réu acaute integralmente com as custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor total da condenação.

Por tais razões, voto no sentido de dar provimento ao apelo ao fim específico de: a)- condenar o réu a pagar ao autor a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), invertendo-se, de conseqüência, o ônus de sucumbência.

III - DECISÃO

Acórdão Registrados

014. 0279877-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/189155. Materia: Demais cíveis. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000214 Cobrança. Apelante: Aps Seguradora S/a. Adv.: Leandra Diega Wagner. Adv.: Jorge Pires de Camargo Elias. Adv.: Roberto José Minervino. Apelado: Marlíce Athanasio Pinto. Apelado: Devair Gea Giacomini. Adv.: Adriana A. Martinez. Adv.: Carolina Marini. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: De-

sembargador Guido Döbeli. Revisor: Desembargador Luiz Mateus de Lima. Num.Acordao: 935. Num.Livro: 34. Folhas: 12 a 19. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. ACIDENTE DE TRÂNSITO COM MORTE. SEGURO OBRIGATORIO DEVIDO. RECIBO DE QUITAÇÃO. RECEBIMENTO DE VALOR INFERIOR AO LEGALMENTE ESTIPULADO. DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO. VALOR DA INDENIZAÇÃO PREVISTO EM LEI. IMPOSSIBILIDADE DE PREVALÊNCIA DE RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS SOBRE A MATÉRIA VEZ QUE HIERARQUICAMENTE INFERIOR. RECURSO NÃO PROVIDO.

RELATÓRIO

MARLICE ATHANAZIO PINTO e DEVAIR GEAGIACOMINI aforaram a presente Ação de Cobrança de Diferença de Seguro contra APS SEGURADORA S/A afirmando que é beneficiário de WILLIAN JUNIOR PINTO GIACOMINI o qual foi vítima fatal de acidente automobilístico, sendo que a requerida pagou somente parte do valor devido a título de seguro obrigatório (DPVAT), razão que justificou o ajuizamento desta ação para a cobrança da diferença.

O MM. Juiz da causa julgou procedente o pedido do autor, determinando que a ré complementasse a diferença dos valores pagos até o importe de 40 salários-mínimos, observando-se que os juros de mora somente deverão incidir a partir da citação e a correção monetária a partir da citação, pela sucumbência condenou-a, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação.

INCONFORMADA, APS Seguradora S/A interpôs recurso de apelação, onde sustenta: preliminarmente a extinção do feito por carência da ação e falta de interesse de agir; E no mérito afirma: a) a plena validade da quitação outorgada pela apelada; b) a autoridade do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP - para determinar o valor máximo indenizável; c) que a indenização do DPVAT deve ser desvinculada do salário mínimo.

Pugna, então, pelo provimento do apelo a fim de julgar totalmente improcedente o pedido inicial.

As contra-razões foram apresentadas às fls. 93/100.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR DES. GUIDO DÖBELI.

Trata-se a presente ação de cobrança de diferença do seguro obrigatório - DPVAT -, vez que, segundo a parte autora, o valor pago pela seguradora foi inferior à importância prevista na lei que regulamenta a matéria. O pedido de complemento procede.

Com efeito, a parte autora deve receber o seguro obrigatório no valor de 40 (quarenta) salários mínimos a título de indenização pela morte de seu filho provocada em acidente automobilístico, na forma do artigo 2º, "a", da Lei nº 6.197/74.

Ao contrário do que sustenta a ré/apelante, não se pode olvidar que a lei nº 6.194/74 que estipula o critério de apuração do valor do seguro obrigatório e o prescreve em 40 salários mínimos, permanece em vigor, com a ressalva de que a referida indenização deve levar em conta o salário mínimo vigente à época do evento, computando-se daí por diante a correção monetária na conformidade com os índices oficiais.

Na verdade, inexistente a alegada vinculação da indenização, vez que o salário mínimo é utilizado apenas como fórmula para se calcular o valor da verba indenizatória. A matéria é pacífica no SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

"Pacificou-se a jurisprudência das Turmas de Direito Privado do STJ, a partir do julgamento do Resp. nº 12.145/SP, Rel. Min. Cláudio Santos, DJU de 29.06.1992, no sentido da validade da fixação do valor da indenização em, quantitativo de salários mínimos, o que não se confunde com a sua utilização como fator de reajuste vedado pela Lei nº 6.205/75. Recurso Especial não conhecido."

Esta Corte já decidiu:

"SEGURO OBRIGATORIO. COBRANÇA. QUITAÇÃO PASSADA PELOS BENEFICIÁRIOS, EM VALOR INFERIOR. INOCORRÊNCIA DO EFEITO LIBERATORIO, RECONHECENDO-SE LHE OS DIREITOS À OBTENÇÃO DA DIFERENÇA ENTRE O VALOR PAGO A SEGURADORA E O TARIFADO, CORRESPONDENTE A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 6.194/74, EIS QUE O EVENTO DEU-SE SOBRE SUA VIGÊNCIA. PROCEDENTE. ADMITIDA COMO ADEQUADA A VIA PROCESSUAL ELEITA PARA O RECEBIMENTO DA DIFERENÇA EM CAUSA. RECURSO IMPROVIDO." (1ª TACSP - Ap 894.202-2 - 3ª C. Fer. - Rel. Juiz Itamar Gaino - J. 31.07.2001).

SEGURO OBRIGATORIO DPVAT - RECIBO DANDO PLENA E GERAL QUITAÇÃO - VALOR ARBITRADO EM 40 VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA - LEI Nº 6.194/74 - INDENIZAÇÃO PAGA A MENOR - POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DA DIFERENÇA EM AÇÃO JUDICIAL - FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS - LEI Nº 6.194/74 NÃO REVOGADA PELAS LEIS 6.205/75 E 6.423/77 - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA DEVIDOS DESDE A DATA DO EFETIVO PREJUÍZO.

O fato de terem os beneficiários assinado o recibo e dado quitação no ato de receber a quantia determinada pela seguradora, não lhes retira o direito de buscar a percepção da diferença entre aquele montante e o valor integral da indenização prevista na Lei nº 6.194/74 no caso de morte do segurado.

Recibo firmado que serve como quitação da quantia efetivamente paga, mas não do 'quantum' devido.

O estabelecimento do valor indenitário em salários mínimos legalmente fixados não se confunde com qualquer índice de reajuste.

Na indenização decorrente de seguro obrigatório de veículos automotores de vias terrestres, a correção monetária e dos juros de mora do valor devido incidem a partir do efetivo prejuízo. (Apelação Cível nº 253212-1, 6ª Câm. Civ., TAPR, Ac. 17.328, DJ - 6666 de 23/04/04 -Rel. Juíza Anna Mary Kuss - Juris 198037).

A tese da apelante de que houve quitação ampla da indenização pleiteada não pode prosperar. A quitação con-

cerne somente aos valores que efetivamente foram recebidos pela autora, ora apelada. Logo, torna-se despidendo maiores comentários a respeito do tema, notadamente considerando-se que a matéria já é pacífica em nosso tribunal.

A 9ª Câmara Cível do extinto TRIBUNAL DE ALÇADA, a respeito do tema já pôs em destaque: "AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO REFERENTE A SEGURO OBRIGATORIO (DPVAT) - VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIO MÍNIMO - APLICAÇÃO DA LEI Nº 6.194/74, NÃO REVOGADA PELA LEI Nº 6.205/75 - CORREÇÃO MONETÁRIA - POSSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA - APELAÇÃO DESPROVIDA." (Ap. Cível nº 248168-5, Rel. Juiz Luiz Sergio Neiva de Lima Vieira - Ac. 4396 - DJ 6573 de 05/03/2004).

Afirma ainda a apelante, que o Conselho Nacional de Seguros Privados é o órgão estatal com poderes de formular a política de seguros privados no país mantendo rígido controle sobre as seguradoras, sendo certo que a inobservância às suas regras sujeita as operadoras do mercado a sérias penalidades.

Diante deste panorama, aliado ao fato de que havia resolução do CNSP que estabelecia o valor a ser pago a título de DPVAT, não restava outra solução à apelante, senão o cumprimento dessas regras, sob pena de incorrer nas penalidades previstas.

Não obstante os argumentos da apelante, a matéria está regulada pela Lei n.º 6.194/74, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.441/92, cuja observância é geral e deve preponderar sobre eventuais Resoluções do CNSP, à vista do princípio da hierarquia das leis que manda prevalecer o disposto na primeira.

Portanto, o valor devido à autora a título de seguro obrigatório é o equivalente a 40 salários mínimos conforme determinação legal.

Por tais razões, voto pelo desprovisionamento do apelo e, de consequência, manutenção da sentença singular.
DECISÃO.

Acórdão Registrados

015. 0281478-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/199598. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 980000574 Indenização. Apelante: Rogério Evangelista Silva. Adv.: Carlos Frederico Viana Reis. Adv.: Antonio Carlos Oliveira de Araujo. Adv.: Mônica Akemi Igarashi Tomas de Aquino. Rec.adesivo: Credicard S/a - Administradora de Cartões de Crédito. Adv.: Elisandre Maria Beira. Adv.: Carmen Lúcia Villaça de Verón. Adv.: Keity Suto Trombéli. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Guido Döbeli. Revisor: Desembargador Luiz Mateus de Lima. Num.Acordao: 936. Num.Livro: 34. Folhas: 20 a 30. Julgado em: 02/06/2005.

Por unanimidade de votos, deram provimento à Apelação e negaram provimento ao recurso adesivo. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO.DANO MORAL. AUTOR QUE TEM SEU NOME INSCRITO NO BANCO DE DADOS DO CADASTRO DE INADIMPLENTES - SPC EM VIRTUDE DO INADIMPLENTO JUNTO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. POSTERIOR QUITAÇÃO DO DÉBITO. NOME NELE MANTIDO INDEVIDAMENTE MESES APÓS O PAGAMENTO DO DÉBITO. OBRIGAÇÃO DA CREDORA EM PROVIDENCIAR A RETIRADA DA RESTRIÇÃO CREDITÍCIA. DANO PRESUMIDO. "QUANTUM" FIXADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS MAJORADO. VALOR QUE DEVE OBEDECER AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE.

I - É reparável o dano oriundo da manutenção indevida do nome do ex-devedor nos órgãos de restrição de crédito.

II - A empresa associada e usuária do Serviço de Proteção ao Crédito é obrigada e responsável pela comunicação ao cliente da inscrição de seu nome no cadastro de inadimplentes e pelo imediato requerimento de seu cancelamento, tão logo ocorra a quitação do débito.

III - A fixação do valor da reparação a título de dano moral deve-se ater ao princípio do razoável; não pode situar-se muito aquém dos parâmetros erigidos por essa Corte, sob pena de não surtir os efeitos almejados com a penalidade.

IV - Recurso da parte autora provido e recurso adesivo da parte ré desprovido.

I - RELATÓRIO.

Trata-se de apelação cível e recurso adesivo interposto face a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido de indenização formulado por Rogério Evangelista Silva em relação a Credicard S/A para condenar a ré a pagar o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela prática de conduta que lesou o patrimônio moral do autor, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do registro indevido (23.03.2002), por índice fornecido pelo ofício do distribuidor e anexos de Londrina, com incidência de juros de mora de 0,5% contados da mesma data, conforme orientação da súmula n. 54 do STJ.

Ainda, condenou a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor dos patronos da autora, no valor correspondente a 10% (dez por cento).

Inconformadas ambas as partes recorreram.

ROGÉRIO EVANGELISTA SILVA argumenta em seu recurso que o valor fixado pelo magistrado é demasiadamente inferior. Salaria que a sensação de vergonha experimentada por alguém que sempre honrou com seus compromissos ao ser impedido de realizar uma compra no balcão de uma loja, tendo que deixar a mercadoria já escolhida, diante dos olhares de reprovação do lojista, é bem mais acentuada naquele que sempre fez questão de honrar com suas dívidas, antes de contrair outras.

Destaca que o autor apesar de ter certeza de já ter quitado seu débito e de ser injusta a permanência de seu nome junto aos devedores inadimplentes, há que se levar em conta o tempo despendido pelo mesmo até que tivesse sua honestidade e boa-fé declarada perante a sociedade, quesito este que também demonstra a insuficiência de indenização, pois durante estes

seis anos o autor se desgastou com o processo que viria a declarar seu direito, arcando inclusive com o ônus advocatícios de caráter particular.

Assim, junta julgados de forma a confirmar sua tese.

Pugna, finalmente, pela elevação do quantum arbitrado à guisa de danos morais.

A CREDICARD apresentou suas contra-razões às fls. 153/157.

Adesivamente, a instituição financeira apelou aduzindo que não houve a intenção de provocar qualquer problema, tendo em vista que a inscrição foi realizada pela existência de débito legítimo e não é da recorrente a responsabilidade pela baixa, ao contrário do entendimento do juiz monocrático.

Diz, ainda, que a parte autora sucumbiu parcialmente, porquanto a indenização não foi atendida no parâmetro de cálculo requerida na inicial.

Requer, portanto, a reforma da sentença monocrática para excluir a condenação em danos morais na forma das razões apresentadas e/ou modificação da condenação do recorrido nas custas e honorários advocatícios de forma proporcional.

A parte autora não apresentou resposta ao recurso adesivo.

II - VOTO E FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO DA PARTE AUTORA E O RECURSO ADESIVO DA CREDICARD (RÉ):

Não se discute que a ré ao encaminhar o nome do autor ao Serviço de Proteção ao Crédito - SPC estava no exercício regular de seu direito, porquanto este se apresentava inadimplente, contudo deixou de exercê-lo a partir do momento em que o autor, formulou acordo com a empresa de cobrança COBROPAR e quitou seu débito, vindo, inclusive, a se comprometer a promover a exclusão de seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito.

Assim, impropriedade a alegação da ré, porquanto pelo conteúdo probatório constante nos autos restou claro que a ré manteve o autor indevidamente registrado no SEPROC, mesmo depois de ocorrer a renegociação da dívida.

Ademais, é oportuno frisar que os pagamentos, comprovados às fls. 10/13, foram feitos a empresa contratada pela própria ré, para especificamente realizar esses serviços. Assim, ao revés, do que afirma a instituição financeira esta tinha a obrigação de promover o cancelamento de determinado apontamento.

Assim, restando cristalina a negligência da apelada, decorrente da manutenção injustificada do nome do autor junto a cadastro destinado a maus pagadores, deve ser ressarcido pelo dano moral experimentado, independente de sua comprovação, eis que presumido.

Nesse diapasão, é a jurisprudência desta Corte: "AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - MANUTENÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTRO DE INADIMPLENTES MESMO APÓS A OCORRÊNCIA DO PAGAMENTO DA DÍVIDA - A RESPONSABILIDADE PELA BAIXA DO REGISTRO NEGATIVO É DO CREDOR - ATO ILÍCITO CONFIGURADO - DEVER DE INDENIZAR INDEPENDENTEMENTE DE PROVAS DO DANO MORAL - PRECEDENTES DO STJ - FIXAÇÃO QUE INOBSERVOU A PROPORCIONALIDADE - MAJORAÇÃO DEVIDA - APELAÇÃO I PROVIDA - APELAÇÃO 2 IMPROVIDA.

1. Cabe ao credor, que faz uso dos serviços de cadastro de proteção ao crédito, mantê-los atualizados, de sorte que, uma vez recebido o pagamento da dívida, deve providenciar, em breve espaço de tempo, o cancelamento do registro negativo do devedor, sob pena de gerar, por omissão, lesão moral passível de indenização.

2. Tendo restado comprovada a manutenção irregular do nome do autor junto aos órgãos de proteção ao crédito, impõe-se o dever de indenizar os prejuízos sofridos.

3. Considera-se presumido o dano moral, não havendo necessidade da prova do prejuízo, desde que comprovado o evento danoso.

4. Faz-se necessária a majoração da fixação para incutir, na parte culpada, uma sanção que corresponda não só uma repressão por este ato ilícito em comento, mas, também, para persuadi-lo a abster-se da prática de novos atos ilícitos" (Ac. nº 3561, Rel. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira, julg.14.10.2003).

No que pertine ao "quantum" arbitrado à guisa de danos morais (R\$ 2.000,00), ambas as partes apelaram. O autor querendo a sua majoração, a empresa ré, por sua vez, suplicando a sua minoração.

É cediço que quem causa um dano a outrem tem o dever de repará-lo, salientando que a indenização por lesão extrapatrimonial obraria apenas como medida consolatória para a vítima, apresentando caráter compensatório, pois o mal irreversível suportado pelo lesado nunca poderá ser reparado por valor pecuniário.

Para a fixação do quantum do dano moral, não existem parâmetros legais, devendo levar-se em conta na estipulação do montante reparatório, as circunstâncias particulares do caso, as posses do causador do dano, a situação pessoal da vítima, a intensidade da culpa e a gravidade da lesão, evitando assim que se converta em fonte de enriquecimento ilícito, ou se torne inexpressiva.

A propósito na lição de ARNALDO MARMITT: "A tendência atual da doutrina e jurisprudência é a efetiva consideração do estado social e econômico dos contadores. Na fixação da importância a título de ressarcimento por ato ilícito, os haveres e as necessidades dos interessados são sopesados e levados em conta freqüentemente nas sentenças judiciais, numa ânsia incontida de fazer-se a melhor justiça na espécie fática e jurídica sub judice (...). Os magistrados costumam ponderar e sopesar todos os aspectos e detalhes de cada caso, inclusive o que atine o status econômico-social de réu e vítima" (Perdas e Danos, Rio de Janeiro, Aide, p.411).

Neste aspecto, verifica-se do conteúdo cognitivo dos autos que o autor não dispõe de abastada condição financeira; a ré, por sua vez, é uma instituição financeira detentora de grande poder econômico.

Pois bem, in casu, é evidente que o autor sofreu constrangimentos, em virtude da manutenção indevida de seu nome junto a órgão de proteção ao crédito (SPC), o que por

certo, abalou sua idoneidade, provocando-lhe intensa consternação e indignação, resultante das ofensas a sua imagem, dignidade e honestidade.

Sendo assim, sopesadas as peculiaridades da espécie em litígio, aliadas àquelas próprias que envolveram o evento danoso, entendo por justo majorar a quantia fixada à guisa de danos morais ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até porque a estimativa do aludido dano, se destina a indenizar o abalo emocional, o desgosto e o desprestígio pessoal acarretados pelos sofrimentos decorrentes da ofensa, não admitindo enriquecimento sem causa ou intuito de vingança.

Outrossim, quanto ao pleito da instituição financeira em ver dividida o ônus de sucumbência, sem qualquer respaldo.

A jurisprudência é uníssona no sentido de que a formulação de condenação de determinada quantia à guisa de danos morais é meramente estimativa, não podendo ser levada em linha de consideração para a determinação de sucumbência.

Neste mister, proponho o provimento do recurso do autor, a fim de majorar o valor estipulado a título de danos morais à quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescida de correção monetária pelo INPC (a contar da data da prolação deste acórdão) e juros moratórios legais a incidir deste a data do evento danoso, isto é, quando deveria a ré ter providenciado o cancelamento do registro em nome do autor.

Por tais razões, voto:

a)- pelo provimento do recurso da parte autora ao fim de elevar a quantia estabelecida à guisa de danos morais para R\$ 5.000,00;

b)- pelo desprovisionamento do recurso adesivo.

III.

Desse modo, ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Nona Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em

a)- dar provimento do recurso da parte autora ao fim de elevar a quantia estabelecida à guisa de danos morais para R\$ 5.000,00, nos termos da fundamentação

b)- desprover o recurso adesivo.

Presidiu o julgamento, sem voto, o Excelentíssimo Desembargador MANASSÉS DE ALBUQUERQUE, e dele participaram os Excelentíssimos Desembargadores LUIZ MA TEUS DE LIMA e CLÁUDIO DE ANDRADE.

Curitiba, 02 de junho de 2005.

Guido Döbeli

Acórdão Registrados

016. 0290886-1 Apelação Cível

Protocolo: 2005/23744. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000219 Cobrança. Apelante: Francisco Moro Cuevas. Adv.: Jefferson Barbosa. Adv.: Ana Carolina Dihl Cavalin. Apelado: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - Cospes. Adv.: Valéria Caramuru Cicarelli. Adv.: Jorge André Ritzmann de Oliveira. Advogado: Vladimir Prado. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Guido Döbeli. Revisor: Desembargador Luiz Mateus de Lima. Num.Acordao: 937. Num.Livro: 34. Folhas: 31 a 38. Julgado em: 02/06/2005.

Por unanimidade de votos, conheceram parcialmente e negaram provimento ao recurso.

PEDIDO DE COBRANÇA DE SEGURO. PRESCRIÇÃO ANUA. INAPLICABILIDADE DO ART. 27 DO CDC. ALEGAÇÃO, EM SEDE RECURSAL, DE NÃO SE TRATAR O AUTOR DE SEGURADO, MAS BENEFICIÁRIO, COMO ASSIM TRATAR-SE A PRESENTE DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO. MATÉRIA FÁTICA NÃO VENTILADA EM PRIMEIRO GRAU.

I - Somente se a parte provar que deixou de fazê-lo por motivo de força maior, questões de fato não suscitadas no juízo inferior não poderão ser levantadas em apelação (art. 517 do CPC), mormente levando-se em linha de consideração que, "in casu", o recorrente apenas atribui nova versão à fatos antigos.

II - Recurso parcialmente conhecido, sob a inteligência do art. 517 do CPC. Desprovisionamento da apelação na parte conhecida.

I - Relatário.

Trata-se de apelação cível interposta face a sentença que julgou extinto o processo, com julgamento de mérito, formulado por Francisco Moro Cuevas em relação a Companhia de Seguros de Estado de São Paulo (COSEP), por entender que o pedido de cobrança de seguro encontrava-se prescrito.

INCONFORMADO, o autor recorreu aduzindo, em síntese, que não concorda com a r. sentença no que diz respeito da suposta prescrição ocorrida, uma vez que a relação existente entre as partes era inequivocadamente uma relação de consumo de cobrança de complementação de valores, devendo ser abrangida pelo Código do Consumidor, mas precisamente pelo art. 27.

Ainda, acrescenta que a seguradora efetuou o pagamento parcial do seguro pleiteado pelo segurado, pois tal ação versa sobre a complementação de valores, sendo assim, diz que não ocorre prescrição anual, colacionando julgados nesse sentido.

Observa, que a jurisprudência é pacífica em reconhecer para o beneficiário, e não segurado, a prescrição ordinária de 20 (vinte) anos.

Destaca que a prescrição do art. 178CC incide apenas entre o segurado e o segurador e não atinge o beneficiário do seguro.

Assim, finaliza acrescentando que tanto para as ações de cobrança de complementação de valores de seguro e para ações entre beneficiários e a seguradora não ocorre a prescrição anual.

Pugna, então, pelo provimento do recurso de apelação.

Em resposta a apelada observou que além de infundadas a alegação do autor, acrescenta que ele modificou substancialmente a tese defendida na exordial - o que é defeso,

Diz que defende o apelante a aplicação ao caso do art. 27 do CDC, que prevê a prescrição em cinco anos à reparação de danos causados por fato do produto ou serviço, iniciando-se a contagem do prazo do conhecimento do dano e de sua autoria.

Entretanto, destaca que, como muito bem observou o magistrado singular, o autor pretende ser indenizado não pela prática de ato ilícito, mas sim porque foi pactuado um contrato de seguro, logo não há que se falar em aplicação de referido artigo.

Demais disso, ressalta que o autor maliciosamente modificou o fundamento do seu pedido em sede de apelação, pois ao relatar os fatos o apelante declara expressamente existirem duas apólices distintas, quais sejam, a de n. 0010236600 e a de n. 0010221280.

Em relação à de n. 0010236600, que era titular a falecida esposa do apelante, afirma este ter sido integralmente paga pela apelada.

Já em relação a de n. 0010221280, entende-se inequivocadamente da inicial que é quanto a esta que se insurgiu o apelante, alegando expressamente que o TITULAR da referida apólice e que esta supostamente cobriria o falecimento de sua esposa, tendo havido a negativa de pagamento por parte da seguradora apelada em relação a esta apólice.

Contudo, salienta o apelado que o autor em suas razões recursais, contrariamente a sua tese recursal, alegou que "a empresa seguradora efetuou o pagamento parcial do seguro pleiteado pelo segurado, pois tal ação versa sobre a complementação de valores, sendo assim, não ocorre a prescrição anual..."

Defende ainda que mesmo que a presente ação versasse sobre complementação de valores, o que não é o caso, ainda assim seria aplicada a prescrição anual; colaciona julgados nesse sentido.

Destaca, finalmente, o fato de que inexplicavelmente o apelante afirma se tratar de mero beneficiário do seguro de vida da falecida esposa e não mais titular como anteriormente defendido na inicial.

Daí porque registra a apelado que "é notório que não se trata o caso presente de ação em que o apelante requer o pagamento do seguro na qualidade de beneficiário, mas na qualidade de segurado, titular da apólice ora reclamada, sendo indiscutível que se aplica o caso de prescrição anual, § 6º, II, do antigo Código Civil, ora prevista no art. 206, § 1º, "b" do novo Código Civil".

Pugna, então, pela manutenção da sentença monocrática.

II. VOTO E FUNDAMENTAÇÃO.

Dois são os argumentos do recurso: a)-no presente caso é aplicável o art. 27 do Código de Defesa do Consumidor; e b)- a ação versa sobre complementação de valores e que o apelante-autor seria apenas beneficiário da apólice.

O primeiro argumento foi bem discutido na esfera singular, haja vista que o magistrado "a quo" elencou a prescrição anual como razão primacial de decidir.

Pois bem, "in casu" não há como se aplicar a dicção do art. 27 do Código de Defesa do Consumidor, porquanto seja límpida pela simples leitura de seu conteúdo que o prazo a que se refere diz respeito a ação de reparação de danos advindos por fato do produto ou do serviço, que é distinta da pretensão dirigida à obtenção do cumprimento de obrigação contratual.

Aliás, a jurisprudência é remansosa nesse sentido:

DIREITO CIVIL. CONTRATO DE SEGURO. AÇÃO DE COBRANÇA DA COBERTURA SEGURADA. PRESCRIÇÃO ANUA.

Tratando-se de ação de segurado contra seguradora, incide a prescrição anual, prevista no art. 178, § 6º, II, Código Civil de 1916, e não o art. 27 do Código de Defesa do Consumidor. Precedente da Segunda Seção. Recurso conhecido e provido. (REsp. 591696, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, 10/02/04)

Desse modo, essa argumentação não é de ser acolhida.

Quanto à alegação de o autor tratar-se apenas de beneficiário e a indenização pleiteada de mera complementação do seguro, trata-se de matéria não suscitada nos autos em primeiro grau (na impugnação a contestação, nas alegações finais por memoriais e nem mesmo na inicial).

Assim a jurisprudência: "Em apelação, não é possível alegar fato velho, de conhecimento anterior à contestação, não articulado nesta" (JTASP 86/289).

Por isso, esse fundamento não pode ser conhecido, a teor do art. 517 do Código de Processo Civil, "verbis": "As questões de fato, não propostas no juízo inferior, poderão ser suscitadas na apelação, se a parte provar que deixou de fazê-lo por motivo de força maior".

No caso, motivo de força maior algum foi alegado, até porque de fato novo não se trata, mas sim de nova versão dada a fatos antigos.

Por tais razões, voto por conhecer, em parte, a apelação, e, nessa parte, desprovê-la.

III.

Desse modo, ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Nona Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer, em parte, a apelação, e, nessa parte, desprovê-la.

Presidiu o julgamento, sem voto, o Excelentíssimo Desembargador MANASSÉS DE ALBUQUERQUE, e dele participaram os Excelentíssimos Desembargadores LUIZ MA TEUS DE LIMA e CLÁUDIO DE ANDRADE.

Curitiba, 02 de junho de 2005.

Guido Döbeli

Relator

Acórdão Registrados

017. 0287239-7 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2004/228101. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000240 Indenização. Apelante: Município de Maringá. Adv.: Márcio Romano. Adv.: Douglas Galvão Vilarado. Apelado: Adolfo Fran-

cisco Weitz. Apelado: Cleusa de Oliveira Weitz. Adv.: Tomaz Marcello Belasque. Adv.: Leonir Maria Garbugio Belasque. Orgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Guido Döbeli. Num.Acordão: 938. Num.Livro: 34. Folhas: 39 a 55. Julgado em: 02/06/2005.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso e mantiveram a sentença em sede de reexame necessário. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. CAMINHÃO DE LIXO QUE PRESTANDO SERVIÇO AO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ATROPELA MENOR CONDUZINDO UMA BICICLETA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. CONVERSÃO PERIGOSA À ESQUERDA. MORTE DA VÍTIMA. CONJUNTO PROBATÓRIO INSATISFATÓRIO NO SENTIDO DE DEMONSTRAR QUALQUER CONCORRÊNCIA DE CULPA DA VÍTIMA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. PENSIONAMENTO DOS PAIS QUE DEVE PERDURAR ATÉ A EXPECTATIVA DE VIDA DO FILHO - (65) ANOS. FAMÍLIA DE BAIXA RENDA. DANOS MORAIS CORRETAMENTE FIXADOS. DESPESAS COM O FUNERAL EXCLUÍDAS DA CONDENAÇÃO, PORQUANTO JÁ HAVER SIDO PAGAS PELA MUNICIPALIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- Em caso de família de baixa renda, o pensionamento deve perdurar até a idade em que a vítima completaria sessenta e cinco (65) anos idade.

- Apresentando o réu recibo da empresa funerária, de que lhe pagou diretamente as despesas com o funeral da vítima, não se lhe pode condenar a pagar dito valor ao autor, pena de acabar ocorrendo condenação em duplicidade.

I- RELATÓRIO

Trata-se de reexame necessário e apelação cível interposta face a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido de indenização formulado por ADOLFO FRANCISCO WEITZ e CLEUSA DE OLIVEIRA WEITZ em relação ao MUNICÍPIO DE MARINGÁ, condenando o requerido ao i)- ressarcimento dos danos emergentes, consubstanciados no valor do bem acidentado, das despesas notariais e com o velório e sepultamento da vítima; b)- ao pagamento de pensão mensal aos autores a título de lucros cessantes, no importe de 1/3 (um terço) do salário-mínimo, até a data que a vítima completaria 65 (sessenta e cinco) anos, ou até o falecimento de ambos os genitores, o que sobrevier em primeiro lugar. As parcelas vencidas devem ser quitadas de uma só vez, devidamente atualizadas monetariamente e com juros legais, desde a ocorrência do evento danoso; iii)- ao pagamento da indenização a título de danos morais, no importe de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme fundamentação retro, com juros legais e correção monetária a partir desta data; haja vista o acidente de trânsito que vitimou o filho dos autores - Leandro de Oliveira Weitz - quando foi abalroado em sua bicicleta por veículo conduzido pelo réu.

Ainda, condenou a parte ré a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

A par do reexame necessário o Município de Maringá interpôs o recurso de apelação aduzindo, em síntese, que:

a)- não se encontra obrigada ao pagamento de qualquer indenização, face ao acervo probatório demonstrar a culpa exclusiva da vítima no evento danoso, notadamente porque "transitava em alta velocidade com sua bicicleta pela Rua Buenos Aires, sendo avisado ao mesmo para que parasse ou desviasse do veículo, uma vez que era eminente a possibilidade do acidente" (sic 222);

b)- os danos morais fixados devem ser reduzidos, em especial para não propiciar o enriquecimento indevido dos autores;

c)- a condenação ao ressarcimento das despesas com o funeral da vítima são indevidas, posto que na ocasião já custeou tais despesas, conforme demonstram os documentos juntados às fls. 88, 89 e 90;

d)- o pensionamento estipulado, segundo entendimento jurisprudencial deve ser fixado até a data em que a vítima completasse 25 anos de idade;

Requer, portanto, o conhecimento e provimento do recurso de apelação.

Não houve apresentação de contra-razões.

Neste grau de jurisdição a douta Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se pelo parcial provimento do recurso de apelação ao escopo de excluir da condenação imposta ao Município de Maringá as despesas relativas como o funeral da vítima, mantendo-se no mais a sentença em sede de reexame necessário.

II- VOTO E FUNDAMENTAÇÃO.

À partida, cumpre salientar que pela teoria do risco administrativo que informa a responsabilidade das pessoas jurídicas de direito público interno (art. 37, § 6º, da Constituição Federal de 1988), é dispensável a prova da culpa da Administração, bastando ao lesado por ato praticado por agente do Poder Público comprovar a ocorrência de dano para pleitear a sua reparação.

Competindo ao ente público a demonstração de eventual culpa da vítima que possa excluir total ou parcialmente essa responsabilidade objetiva. Inverte-se, pois, o ônus da prova dos fatos discutidos no processo, conforme entendimento jurisprudencial:

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - PROVA. Constitui ônus do Estado provar que a vítima agiu culposamente para que possa eximir-se parcial ou totalmente da obrigação de indenizar: se provar ter havido culpa exclusiva da vítima, nada indenizará, se provar, contudo, ter havido culpa concorrente dela haverá divisão proporcional do quantum a indenizar. A responsabilidade do Estado, calçada que é no risco administrativo, atua, no plano processual, com inversão do ônus da prova, ao contrário do que sucede no campo da responsabilidade subjetiva. Nesta, incumbirá ao autor provar a culpa do réu; nessa, constitui ônus da ré, a Administração, provar a culpa exclusiva ou concorrente de parte do autor. Apelação desprovida; confirmada a sentença reexaminada (Ac. 3606, 3ª CC, rel. Juiz Pacheco Rocha).

Assim, em se cuidando de responsabilidade subjetiva, o encargo ou ônus da prova é do autor. Na objetiva dian-

te do Estado, há presunção de comportamento ilegal da Administração Pública, incumbindo esta demonstrar o contrário, ou seja, tem que trazer aos autos prova inequívoca de comportamento culposo do autor (1ª TA CIVIL SP - 7ª CC - Ap. 383.129 - rel. Juiz Régis de Oliveira - j. 24.11.87).

Desta feita, comprovado o dano e o nexo causal, a Fazenda Pública será responsabilizada patrimonialmente pelo dano causado por seus agentes.

Aliás, segundo ensinamento de HELY LOPES MEIRELLES, "para obter a indenização, basta que o lesado aione a Fazenda Pública e demonstre o nexo causal entre o fato lesivo (comissivo ou omissivo) e o dano, bem como o seu montante. Comprovados esses dois elementos, surge naturalmente a obrigação de indenizar. Para eximir-se dessa obrigação, incumbirá à Fazenda Pública comprovar que a vítima concorreu com culpa ou dolo para o evento danoso. Enquanto não evidenciar a culpabilidade da vítima, subsiste a responsabilidade objetiva da Administração. Se total a culpa da vítima, fica excluída a responsabilidade da Fazenda Pública; se parcial, reparte-se o quantum da indenização (Direito Administrativo Brasileiro, 16ª ed., 2ª tiragem, RT 1991).

"In casu", todavia, a prova testemunhal foi suficiente para demonstrar a existência de nexo causal entre a conduta do preposto do Estado e o dano. Para além disso, sua culpa exsurge cristalina ante as provas dos autos.

O depoimento da testemunha JOSÉ NELSON GUISELINA foi incisivo ao asseverar que, "o caminhão vinha de uma rua e manobrou à esquerda para virar no Jardim Alvorada, depois de ter passado por um quebra-molas; que a bicicleta da vítima estava caída conforme se vê na foto de fls. 84, doc. 04 sendo que a mancha vermelha que se vê é sangue da vítima". (fl. 164).

No mesmo sentido o depoimento WANDERLEY CORREA NETO afirmando que: "avistou o caminhão já havia passado o quebra molas e estava dobrando a esquina à esquerda; que o caminhão seguia ao lado direito e o ciclista vinha trafegando do lado esquerdo, mas o caminhão virou a esquerda cortando a trajetória do ciclista que acabou entrando debaixo do caminhão;" Ainda continua: "que chegou a ver o ciclista antes de chocar-se com o caminhão, dando a impressão de que queria desviar-se dele, porque tremulou sobre a bicicleta" (fl. 165).

Soma-se a isso, o fato de que o conjunto probatório permite a ilação de que o caminhão atropelou o ciclista muito próximo ao meio fio, o que enseja a conclusão de que procedeu a conversão à esquerda de forma irregular.

De mais a mais os depoimentos prestados pelas testemunhas da parte ré não são capazes de desconstituir a prova apresentada nos autos.

Desse modo, ante a inexistência de prova capaz de demonstrar uma das excludentes da responsabilidade objetiva, observa-se que muito bem decidiu o juiz "a quo".

- DOS DANOS EMERGENTES

Alega o Município de Maringá que não pode condenado a pagar as despesas com o funeral da vítima, porquanto já o fizera à época dos fatos.

Neste tópico com razão. Depreende-se das fls. 88/90 que a Prefeitura Municipal arcou com todos os gastos feitos a esse título.

Logo, referida condenação deve ser excluída.

No que pertine ao ressarcimento da bicicleta para um homem contrair matrimônio é de 25 anos, assim nessa idade ele deixa de contribuir para o sustento dos pais, passando a suprir as necessidades de sua própria família. Assim, é irreal o pedido dos apelados em ver esta municipalidade condenada ao pagamento de pensão mensal de 1/3 do salário-mínimo, até a idade em que a vítima completasse 65 anos.

Pois bem, a ponderação do apelante é de que o pensionamento tem como data-limite aquela em que a vítima completaria 25 anos de idade.

O autor (pai da vítima), dito azulista. Beneficiário, aqui, de gratuidade processual, tem "declaração de pobreza" nos autos.

O autor, portanto, ao contrário de desfrutar de situação econômica confortável, está situado na camada social de baixa renda.

Nesse sentido, tornou-se pacífico o entendimento do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ), de que em tais casos, de famílias humildes, é devida, sim, a pensão (indenização por dano material) aos pais da vítima (v.g.: REsp 230.210-SP, REsp 201.762-MG, REsp 172.335-SP, REsp 130.388-SP, REsp 83.032-RJ, REsp 30.800-RJ, REsp 19.186-SP etc.). Também esta 7ª Câmara Cível tem trilhado esse caminho Ap. Cível 126758-3; Ap. Cível 106379-6; Reexame Necessário e Apelação Cível 71637-2.

A segunda questão posta pelo apelado é relativa à data-limite da pensão. Também acabou consolidado no STJ o entendimento de que em casos como o presente (família de baixa renda), o pensionamento deve ocorrer até a idade em que a vítima completaria 65 anos, a contar da data em que entraria no mercado de trabalho, aos quatorze (14) anos de idade:

"CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - MORTE DE MENOR DE TENRA IDADE - PENSÃO - TERMO FINAL. I - Quanto ao limite temporal da indenização de dano material, em forma de pensão e em virtude de falecimento de filho de tenra idade, a jurisprudência do STJ assentou entendimento no sentido de limitar esse pensionamento ao pai até a idade em que a vítima atingiria sessenta e cinco anos ou o falecimento deste.

II - Atendendo a competência constitucional que defere ao Superior Tribunal de Justiça a uniformização do Direito Federal;

ressalva o relator ponto de vista contrário para somar-se à maioria.

III - Recurso conhecido no qual nega-se provimento". "CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - MORTE DE FILHO MENOR QUE NÃO EXERCIA TRABALHO REMUNERADO - FAMÍLIA DE BAIXA RENDA - LIMITE DO PENSIONAMENTO - TERMO FINAL.

I - Em lares de famílias de condição econômica precária, os filhos menores constituem fonte de renda, motivo pelo qual admite-se a indenização de dano material.

II - A contribuição financeira dos filhos, em casos tais, não cessa por atingirem eles uma determinada idade ou contraírem matrimônio. A experiência demonstra que o auxílio permanece, ainda que diminuído, pois a manutenção do núcleo familiar depende do trabalho de todos.

III - Pensionamento estabelecido em 2/3 do salário mínimo, a contar da data em que seria admitido o início do trabalho do menor (14 anos), até quando atingir 25 anos de idade. Daí para frente e até os prováveis 65 anos da vítima, a pensão é reduzida a 1/3 daquele mesmo salário.

IV - Recurso conhecido pelo dissídio, mas desprovido".

"CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ACIDENTE FATAL. TRÂNSITO. ATROPELAMENTO DE MENOR. SEGURADORA. LITISDENUNCIADA. DANO PESSOAL. COBERTURA. DANO MORAL. PENSIONAMENTO DEVIDO. DANO MATERIAL. REDUÇÃO DE 1/3 APÓS OS 25 ANOS.

I. Prevista a indenização por dano pessoal a terceiros em seguro contratado com a ré-denunciada, neste inclui-se o dano moral e a conseqüente obrigação de ressarcir a denunciante-seguradora. Precedentes.

II. Reconhecido pela Corte estadual o direito do genitor à percepção de pensionamento pela morte de filho menor em acidente de trânsito, cuja culpa foi atribuída a preposto da ré, o pagamento se estende, de conformidade com a orientação jurisprudencial do STJ, até a longevidade presumível de 65 anos da vítima, sendo reduzido para 1/3 após os 25 anos daquela, em face da suposição de que constituiria família, aumentando suas despesas pessoais com o novo núcleo formado.

III. Recurso conhecido e parcialmente provido".

"RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE FERROVIÁRIO. VÍTIMA FATAL. LIMITE TEMPORAL DA PENSÃO. DANOS MORAIS.

- Nos lares desprovidos de maiores recursos, os filhos menores constituem fator econômico, cuja perda autoriza a reparação. Extensão do pensionamento até a idade de provável sobrevivência da vítima (65 anos). Segundo orientação traçada pela Quarta Turma, a pensão arbitrada deve ser integral até os 25 anos, idade em que pela ordem natural dos fatos da vítima a vítima constituiria família, reduzindo-se a partir de então essa pensão à metade, até a data em que, também por presunção, o ofendido atingiria os 65 anos.

- Reparação do dano moral acolhida, cujos fundamentos se assementam nos amplos termos em que vazado o art. 159 do Código Civil.

Recurso especial conhecido e provido parcialmente".

No mesmo sentido, v.g.: REsp 274.521-MG, REsp 230.210-SP, REsp 229.074-RJ, REsp 220.234-SP, REsp 208.894-MA, REsp 208.067-SP, REsp 201.762-MG, REsp 191.125-MG, REsp 178.380-SP, REsp 172.457-RJ, REsp 172.335-SP, REsp 171.492-SP, REsp 160.970-SP, REsp 160.373-SP, REsp 159.671-SP, REsp 159.637-SP, REsp 156.551-SP, REsp 147.075-MG, REsp 145.832-SP, REsp 138.373-SP, REsp 130.432-CE, REsp 130.388-SP, REsp 125.363-SP, REsp 95.424-MG, REsp 89.686-SP, REsp 71.310-MG, REsp 68.512-RJ, REsp 66.437-PR etc.

Portanto, o termo final do pensionamento deve ser aquele estabelecido pelo julgador singular.

- DOS DANOS MORAIS

Aduz o apelante que o "quantum" estipulado em R\$ 36.000,00 é deveras exacerbadamente à guisa de danos morais.

É certo que a fixação da quantia decorrente de danos morais é realmente muito difícil, pois o cálculo do preço da dor é uma questão melindrosa. Inexistindo no ordenamento jurídico qualquer critério objetivo para a sua fixação, em casos como o presente, a solução mais justa é a opção pelo arbitramento do juiz, que deve basear-se na moderação, proporcionalidade ao grau de culpa, ao nível sócio-econômico do autor e, ainda, ao porte econômico do réu, orientando-se pelos critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e do bom senso, atento à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso.

Destarte, a reparação deve constituir-se numa garantia em dinheiro que seja capaz de amenizar a sua dor e trazer-lhe alguma alegria.

No caso "sub judge", a fixação do "quantum" em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) encontra-se de acordo com as circunstâncias do acidente.

Irrefragavelmente, a reparação do dano moral também deve ter em conta a situação econômica do ofendido e ofensor, para que a indenização não seja causa de enriquecimento indevido de uma parte em detrimento do empobrecimento sem causa da outra.

Assim, a reparação de danos morais deve ser em importância suficiente para atingir o fim preventivo e sancionatório já mencionado, em cifra que não corresponda a valores muito elevados, mas que também não se cinjam a ínfimo decréscimo do patrimônio do lesante.

Desta forma, à míngua de critérios objetivos para a fixação da verba indenizatória, entende-se razoável a quantia estabelecida pelo juiz "a quo", entendendo como suficiente e necessária para a reparação do dano e prevenção de novas condutas lesivas, como assim corresponder aos parâmetros utilizados por esta eg. Câmara no afã de se aplicar à justiça.

Consoante o c. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, é recomendável que, "na fixação da indenização a esse título, o arbitramento seja feito com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa, ao nível sócio-econômico da parte autora e, ainda, ao porte econômico da ré, orientando-se o juiz pelos critérios sugeridos na doutrina e pela jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e do bom senso, atento à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso" (RESP 259816/RJ, 4ª Turma, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJU de 27.11.2000).

Portanto, também neste tópico sem razão o apelante.

Ante ao exposto, voto no sentido de dar parcial provimento ao apelo do Município de Maringá ao fim exclusivo de determinar a exclusão da condenação da verba referente ao funeral da vítima, porquanto efetivamente demonstrado que referida quantia foi paga pela administração pública; e, em sede de reexame necessário, manter a sentença em seus demais tópicos.

III - DECISÃO

Acórdão Registrados

018. 0273535-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/137320. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível. Acao Originária: 200300000341 Cobreira. Apelante: Caixa Seguradora S/a. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Adv.: Anderson Hataqueima. Adv.: Marcio Alexandre Cavenague. Apelado: Natalino Ossamu Shiohara. Adv.: Edson Elias de Andrade. Adv.: Marcelo Dias DeDubiani. Orgão Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Guido Döbeli. Revisor: Desembargador Luiz Mateus de Lima. Num.Acordão: 939. Num.Livro: 34. Folhas: 56 a 71. Julgado em: 02/06/2005. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento. SEGURO DE VIDA REALIZADO EM NOME DO AUTOR COM A MODALIDADE DE CAPITAL SEGURADO NO CASO DE MORTE DE SEU CÔNJUGE NO VALOR CORRESPONDENTE A 50% DA GARANTIA BÁSICA. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO. NEGATIVA SOB O ARGUMENTO DE QUE A ESPOSA DO AUTOR JÁ SOFRIA, ANTERIORMENTE À ASSINATURA DO CONTRATO, DE CÂNCER DE MAMA. OMISSÃO DO ESTADO DE SAÚDE. INEXISTÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 1.444 DO CÓDIGO CIVIL. VÍTIMA QUE, DOIS ANOS ANTES DA PACTUAÇÃO, TEM COMO ERRADICADA A DOENÇA QUE LHE ACOMETIA. TÉRMINO DA RADIOTERAPIA NO ANO DE 1995. ASSINATURADO CONTRATO EM 1997. RECIDIVA DA DOENÇA EM 1998. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ.. RECURSO DESPROVIDO.

I- RELATÓRIO.

Trata-se de apelação cível interposta face a sentença que julgou procedente o pedido de indenização formulado por NATALINO OSSAMU SHIOHARA em relação a CAIXA SEGURADORA S/A para condenar a ré ao pagamento do valor da indenização prevista na apólice decorrente do contrato de fls. 13/60, referente ao sinistro noticiado no processo, acrescido de correção monetária pelo INPC do IBGE a partir de 1º.04.2002 e de juros de mora de 12% ao ano, contados da data da citação (26/09/2003).

Condenou, ainda, ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor da condenação.

Inconformado a companhia seguradora alegou que o apelado nunca negou que sua esposa Sra. Elísa Maria Hiray Shiohara tinha um complicado histórico médico de câncer no ato da contratação, dizendo também que tal patologia foi devidamente comunicada a ora peticionária e a qual em instante algum se negou a contratar o respectivo seguro.

Todavia, aduz que em momento algum conseguiu o apelado provar que comunicou à seguradora o estado de saúde de sua esposa.

Diz que no depoimento do apelado e de sua testemunha (fl. 113) onde se vê que os mesmos se limitaram a fazer conjecturas que destoam totalmente do fim proposto na inicial, sequer mencionado que a seguradora foi identificada quanto ao grave estado de saúde da seguradora/falecida.

Salienta que apesar do juiz sentenciante não ter sopesado isto no que tange a má-fé, sempre lembrando que a questão da pré-existência da doença da falecida sempre foi ponto incontroverso nos autos, no meu sentir, o cumprimento de tal ônus por parte do autor/apelado era essencial para corroborar a sua suposta boa-fé, pois ele mesmo alegou isto e a ele caberia trazer provas dos autos suficientes nesse sentido.

Ressalta que a seguradora mostrou que a ela lhe foi omitida a verdade, pois conforme a declaração dada pelo autor/apelado no ato da contratação, e a qual instruiu a competente defesa apresentada, o mesmo disse categoricamente que tanto ele como sua esposa gozavam de perfeita saúde, inclusive afirmando que não sofriam os mesmos de câncer, doença esta que justamente levou a sua esposa a óbito no ano de 2002.

Portanto, diz que restou claro que o autor/apelado ao contrário do que disse não levou a conhecimento da ré/apelante o real estado de saúde de sua esposa no ato da contratação, fator este que aliado a questão da própria omissão ou desvirtuamento da declaração em si, são suficientes para a caracterização da má-fé e incidência dos dispositivos codificados na lei civil.

Destaca que quanto ao hiato de dois anos do fim de tratamento que datou o ano de 1995 e a contratação que se deu no ano de 1997, nunca se esquecendo que o tratamento vinha desde do ano de 1991 e que já em 1998 a falecida seguradora teve recidiva do mesmo câncer, isto não pode dar guarida a uma declaração como a de fl. 13, ainda mais quando a esposa do autor veio justamente a falecer de tal mal.

De mais a mais, diz que é até ilógico considerar que neste hiato de dois anos a falecida não tinha nenhum problema de saúde ligado ao câncer, quando o próprio autor disse em sua exordial que comunicou o intrincado histórico de sua esposa a companhia seguradora e que a mesma não se recusou mesmo assim a contratar, fato este que acabou não ficando comprovado ao longo da instrução.

Ainda, observa que a falecida foi diagnosticada bem antes do ano de contratação estando devidamente identificada quanto ao seu estado de saúde e a gravidade de tal situação.

De qualquer forma, verifica que o próprio fato debatido longamente na peça recursal de que o apelado disse na peça inaugural que comunicou a seguradora quanto ao real estado de saúde de sua esposa, quando na verdade assim não o fez, é suficiente para avaliar-se o âmago do mesmo e perceber que ele maliciosamente declarou o diverso do que deveria ter declarado, ofendendo a lei e o contrato.

Alternativamente, salienta que deve ser revisto o índice atualizado na correção dos valores eventualmente devidos, porquanto o índice a ser atualizado é aquele previsto pela SUSEP e não outro.

Pugna, então, pelo provimento do apelo.

Em resposta o recorrido diz que nunca omitiu o estado de saúde de sua esposa, posto que a recorrente, que não juntou aos autos cópia da ficha de inclusão do segurado, onde discorreu sobre o estado de saúde de sua esposa, não evidenciando qualquer omissão de sua parte.

De mais a mais salienta que sua esposa gozava de boas condições de saúde, eis que na data de contratação até o seu falecimento passaram-se mais de cinco anos, sendo o referido seguro de vida renovado ano após ano, sem qualquer restrição.

Requer a improcedência do apelo.

II - VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

A controvérsia cinge-se a cobrança de contrato de seguro de vida feito em 14.01.1997 pelo autor para si próprio em que uma das modalidades de capital segurado era no caso de morte do cônjuge, sendo que o segurado principal em razão do falecimento daquele receberia a quantia correspondente a 50% da garantia básica. Nega-se, entretanto, a seguradora a pagá-lo sob a alegação de que houve omissão sobre o verdadeiro estado de saúde da segurada.

Em primeiro lugar, o segurado não omitiu de maneira intencional qualquer dado relevante sobre o seu estado de saúde de sua esposa por ocasião das propostas feitas à seguradora, porquanto como bem ressaltou o douto juiz singular "no caso de Elisa Shiohara, esta, segundo revelam os autos, teve diagnosticado câncer de mama em 1991, tendo se submetido a mastectomia radical em 24 de setembro do mesmo ano. Alguns anos depois, em 1995, houve recidiva da doença conforme registrado nos documentos de fls. 99 a 105, com tratamento por radioterapia, encerrado em 25.08.1995. Segundo informações do autor (fl. 112), somente em 1998 é que Elisa Shiohara voltou a enfrentar a doença, daí seguindo contínuo tratamento até sua morte em 25.3.2002"

Daí decorre que, ao contrário do que afirma a apelante, no momento em que foi firmado o contrato de seguro a falecida esposa do autor tinha como certo a erradicação da doença. Logo, não se pode afirmar que houve má-fé por parte do autor na contratação de um seguro de vida para si que tinha como possibilidade a sua indenização de 50% do valor segurado em caso de morte de seu cônjuge.

Com efeito, resta estreme de dúvida o fato de que houve um intervalo considerável - de 3 anos - entre o fim do tratamento ocorrido em 1995 (radioterapia) e o reinício da luta contra a maligna doença em 1998; ainda, indubitável que entre o momento em que foi considerada erradicada a patologia (1995) até a assinatura do contrato em discussão (1997) decorreram cerca de 2 anos.

Logo, afasta-se por completo a alegada má-fé por parte do apelado.

Outrossim, cabe ressaltar que a seguradora ao não exigir exame médico prévio, para aceitar a proposta, assume o risco no contrato de seguro celebrado. Só os médicos podem dizer da realidade da patologia e sua etiologia.

No caso, portanto, não restou caracterizada a má-fé do apelante que, apesar de sua esposa ter sofrido com tumor na área da mama, após cirurgia em que extraiu totalmente o órgão infectado e depois de se submeter a radioterapia, teve como certo a sua cura, o que enseja a evidente conclusão que esperava, como todo paciente, nunca mais padecer desse mal.

Incumbia à ré, portanto, provar de maneira clara e inequívoca a má-fé do apelante, ou seja, que realizou o seguro de forma maliciosa, com o intuito de obter vantagem ilícita. Todavia, não o fez; tanto que realizou o seguro principal para si, isto é, em caso de seu óbito quem receberia a quantia integral era sua esposa.

No Encontro dos extintos TRIBUNAIS DE ALÇADA aprovou-se a seguinte proposição:

"No seguro de vida em grupo, a seguradora deverá provar de maneira inconcussa a má-fé do segurado, ao silenciar a gravidade de seu estado de saúde, quando preencher o questionário da proposta de seguro." (Anais Jurídicos, Contrato de Seguro, Editora Jurua, 1990, p. 38).

Ainda, nossos Tribunais têm decidido:

"EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. SEGURO DE VIDA EM GRUPO. ALEGAÇÃO DE MÁ-FÉ DO SEGURADO. OMISSÃO DE DECLARAÇÃO À RESPEITO DO ESTADO DE SAÚDE. RECUSA DE PAGAMENTO DO CAPITAL SEGURADO. RECURSO NÃO PROVIDO. Em se tratando de seguro de vida em grupo, dispensada a cautela do exame médico e aceitas as informações do contraente no contrato originário, renovado posteriormente, a beneficiária tem o direito de receber a quantia estipulada, só se exonerando as seguradoras da obrigação, ante a apresentação de prova inequívoca e irretorquível do elemento subjetivo da má-fé por parte do segurado, posto que este cumpriu a sua obrigação no pagamento do prêmio." Acórdão do TAPR, Rel. Waldemir Luiz da Rocha (Paraná Judiciário, vol. 37, p. 195).

"Seguro de vida. Dolo de omissão. Embora deva o segurado informar seu real estado de saúde, sob pena de se sujeitar à sanção do art. 1.444 do Código Civil, nem sempre certos sintomas transparecem ao paciente como graves e mercedores de serem revelados, de sorte que sua omissão não se qualifica como dolo intencional. No seguro de vida em grupo, os dados atuariais são atenuados e o segurado adere sem maiores investigações dos termos da avença, e até exames médicos são dispensados e as renovações são automáticas, sem maiores formalidades, desta forma, a má-fé deve restar inequivocamente provada para que se aplique a sanção do art. 1.444, caso contrário, deve prevalecer em favor do segurado a presunção de boa-fé e ao se falar em presunção, esta se interpreta em benefício de quem mais perde do que ganha." Acórdão do TAPR, Rel. Gilney Carneiro Leal (Paraná Judiciário, vol. 33, p. 166).

Nestas condições, ausente qualquer violação aos arts. 1.443 e 1.444 do Código Civil.

Aliás, é cediço que se impõe à seguradora, para eximir-se do pagamento do seguro de vida contratado, opondo a exceção prevista no art. 1.444 do Código Civil, a produção de contundente prova da má-fé do segurado.

Veja-se, a propósito, que quem atua na área de seguros, para evitar o desembolso de indenizações sobre fatos que não seriam cobertos, deve se precaver. Tal ônus, contudo, não pode ser passado ao particular, que, muitas vezes busca um alento, um conforto financeiro para a família no caso de infortúnios, muitas vezes motivado, insistentemente, por corretores e funcionários de agências bancárias. Desprovido de qualquer conhecimento do meio, não têm a obrigação de informar todos os detalhes da sua vida, até mesmo, porque não sabe quais serão relevantes, ou não, no momento da contratação do seguro.

Ora, se a seguradora quer garantias contra eventuais danos que possa ter no futuro ao se fechar proposta de seguro com pessoa enferma, deve se valer de uma proposta de seguro complexa, o que não é o caso dos documentos apresentados pela seguradora ao segurado.

Como frisado, houvesse por parte da Seguradora o objetivo de inspeção minuciosa da saúde dos proponentes incumbia-lhe o ônus de exigir exames mais detalhados, ou quando muito, formular questões mais específicas, com campos próprios ao proponente declinar explicações particularizadas sobre suas mazelas, sejam elas quais forem, seja lá quando tenha sido seu início.

Então, dada à abrangência e generalidade com que é formulada a indagação da seguradora no cartão-proposta, bem possível que o signatário tenha ali lançado resposta negativa, bem consciente de que nada de sério lhe obstava a contratar o seguro.

Se a seguradora negligenciou acerca das cautelas exigíveis no momento da venda da apólice de seguro, recebendo o prêmio contratado, e jamais questionando o estado de saúde do segurado, não lhe é lícito escusar-se ao pagamento da indenização contratada, alegando fatos que deveriam ter sido aferidos quando da contratação do seguro.

Ademais, na ausência de prova de que o segurado agiu de má fé; estando comprovado nos autos de forma cabal e irrefutável que a seguradora aceitou o contrato, recebendo o prêmio devido durante sua vigência, sua obrigação pelo pagamento da indenização do quantum contratado é inegável.

Como a boa-fé é presumida, à Seguradora incumbia demonstrar a má-fé, o que não ocorreu.

Nesse sentido o extinto Tribunal de Alçada foi

lúcido:

"SEGURO DE VIDA EM GRUPO - INFORMAÇÃO DO SEGURADO SOBRE SEU ESTADO DE SAÚDE - BOA-FÉ - DEVER DE VERACIDADE. QUANDO O SEGURADO, AO PREENCHER O CARTÃO-PROPOSTA DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO, RESPONDEU SEGUNDO O CONHECIMENTO QUE, ENTÃO TINHA A RESPEITO DE SEU PRÓPRIO ESTADO DE SAÚDE, HÁ CUMPRIMENTO DO DEVER DE VERACIDADE E GUARDA ESTRITA DA BOA-FÉ. SE O SEGURADO ERA PORTADOR DE GRAVE MAL, DE QUE NÃO TINHA CIÊNCIA, A MATÉRIA SE ENCARTA NO RISCO NORMAL DA SEGURADORA, QUE, ADEMAIS, NESSA MODALIDADE, NÃO FEZ EXAME MÉDICO PRÉVIO DO CANDIDATO AO SEGURO, CONTENTANDO-SE COM O QUESTIONÁRIO. APELAÇÃO DESPROVIDA" (Acórdão n. 4723, Terceira Câmara Cível, Relator Juiz Mussi Correa).

O Segurador, em suma, só se livra do pagamento da indenização se provar que houve dolo do segurado quando da declaração.

É a lição de PONTES DE MIRANDA: "Quanto à saúde, nos seguros de vida, ou de doenças, o exame pelo médico ou pelos médicos do segurador não exclui que possa haver informe inverídico ou incompleto do contratante. Mas o segurador tem de alegar e provar que houve dolo do interessado no seguro. Não se pode invocar o art. 1.444 do CC para se punir o interessado que talvez não hecchesse a importância de informes ao médico" (Tratado de Direito privado, tomo XLV, pág. 325/326).

No mesmo sentido, a doutrina de CARLOS MAXIMILIANO, in "Hermenêutica e Aplicação do Direito, 7ª ed., Freitas Bastos, pág. 433/434: "Assim, pois, as dúvidas resultantes de obscuridade e imprecisões em apólices de seguro interpretam-se contra o segurador. Presume-se que ele conheça melhor o assunto e haja tido inúmeras oportunidades práticas de verificar o mal resultante de uma redação, talvez propositalmente feita em termos equívocos, a fim de atrair a clientela, a princípio, e diminuir, depois, as responsabilidades da empresa na ocasião de pagar o sinistro".

ASSIM, o entendimento o julgamento singular deve persistir.

Pertinentemente a incidência da correção monetária não há qualquer lapso a ser reparado.

Ora, diferentemente do que entende a apelante a TR não é mais utilizada como fator de correção, pois com o advento do Plano Real, criado pela Medida Provisória 542 de 30.6.94, esta MP, em seu artigo 27 parágrafo 4º, estipulou que a TR somente poderia ser utilizada nas operações realizadas no mercado financeiro de valores mobiliários, de seguros, de previdência privada e de futuros;

Contudo, a ADIN 493 entendeu que a taxa referencial (TR) não é índice de correção monetária (Resp nº 46.372/SP-DJ de 04.12.95). Veja-se o seguinte acórdão do S.T.J.:

CIVIL - PROCESSOS LIQUIDATÓRIOS - EXECUÇÃO-CORREÇÃO MONETÁRIA - CÁLCULO.

I-A partir de fevereiro de 1991 deve ser adotado, para o efeito de atualização de cálculo em condenação, o INPC, isso em razão da orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADIN 493, no sentido de que a taxa referencial (TR) não é índice de correção monetária (Resp nº 46.372-SP - DJ de 12.95).

II Recurso conhecido e provido. (Rec. Espec. nº 92.296/Paraná - Relator Min. Waldemar Zveiter, unân.julgado em 04.12.95)

Assim, por determinação do mesmo artigo 27 da MP 542 de 30.6.94 acima, passou-se a adotar o índice do IPCr, que teve a finalidade de medir a inflação do real em seu primeiro ano. A última variação do IPCr ocorreu em junho de 1995.

Pelo Decreto 1.544 de 30.6.95 foi determinada a aplicação da média da variação do IGP + IPC, como índice substitutivo do IPCr, daí porque correta a aplicação do INPC.

Por tais razões voto pelo desprovemento do apelo.

III - DECISÃO.

Acórdão Registrados

019. 0290467-6 Apelação Cível

Protocolo: 2005/20978. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000622 Indenização. Apelante: Companhia de Seguros Gralha Azul. Adv.: José Olinto Nercolini. Apelado: Celso Rosa Vieira. Adv.: Vicente Higino Neto. Adv.: Pedro Euclides Utzig. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima. Revisor: Desembargador Cláudio de Andrade. Num.Acordao: 940. Num.Livro: 34. Folhas: 72 a 79. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER - CONTRATO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO - INVALIDEZ PERMANENTE COMPROVADA - APÓLICE - PREVISÃO DE INDENIZAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

- Restou cabalmente demonstrado pelo conjunto probatório (prova pericial) que o apelado é portador de invalidez permanente total consequente de doença laboral, fazendo jus ao recebimento da indenização prevista no contrato de seguro.

- O próprio contrato de seguro prevê que, se em consequência de doença laboral, o segurado coberto pela apólice e com garantia em vigor, vier a ficar total e permanentemente inválido, a seguradora lhe concederá os benefícios, como ocorreu no caso em tela, já que o apelado apresentou uma evolução no seu quadro clínico que culminou em incapacidade permanente total em razão da doença laboral existente à época do ajuizamento da presente demanda.

Acórdão Registrados

020. 0297203-0 Apelação Cível

Protocolo: 2005/59228. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000035 Indenização. Apelante: José Bertolini. Adv.: Antonio Luques Antunes. Adv.: Vitalino Rodrigues Netto. Apelante: Nilton Bernardo Sales. Adv.: Albertino Bernardo de Lima Junior. Adv.: Ed Nogueira de Azevedo Junior. Adv.: Marcelo Cardoso Chaga. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva. Num.Acordao: 941. Num.Livro: 34. Folhas: 80 a 93. Julgado em: 02/06/2005.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso nº 01 e deram provimento parcial ao recurso nº 02. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. Culpa do réu corretamente reconhecida. Dever de recompor os prejuízos carreados em decorrência do acidente. Despesas cobradas à guisa de dano material, devidas. Dano moral ocorrente em função dos ferimentos oriundos do acidente, que embora leves, trouxeram ao autor dor e incômodos suscetíveis de indenização pecuniária. APELAÇÃO 1, INTERPOSTA PELO RÉU, DESPROVIDA. Ausência de prova do nexo de causalidade entre as lesões graves apresentadas pelo autor, que culminaram no seu afastamento do trabalho e na disfunção leve do tornozelo esquerdo, e o acidente imputado ao réu. Autor que foi vítima de novo acidente dois dias depois daquele primeiro, tratado na lide. Pedido de lucros cessantes e majoração dos danos morais em razão da seqüela física, improcedentes. Dano estético relativo à cicatriz decorrente do primeiro acidente já imiscuído na indenização deferida a título de danos morais, já que espécie desse gênero. Quantum corretamente arbitrado pelo Magistrado a quo e condizente com as peculiaridades da espécie. APELAÇÃO 2, INTERPOSTA PELO AUTOR, PARCIALMENTE PROVIDA EXCLUSIVAMENTE PARA FAZER CONSTAR NA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA OS EFEITOS DA GRATUIDADE PROCESSUAL DEFERIDA.

Acórdão Registrados

021. 0291823-8 Apelação Cível

Protocolo: 2005/37872. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001431 Revisão de Contrato. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: Hélio Silva Orane. Adv.: Evandro Juarez Rodrigues. Adv.: Ubirajara Cury. Adv.: Raimundo Fernandes Barbosa. Apelado: Marcelo Barbosa de Oliveira. Adv.: Oseas Santos. Adv.: Jonaína Dalla Bona. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima. Revisor: Desembargador Cláudio de Andrade. Num.Acordao: 942. Num.Livro: 34. Folhas: 94 a 103. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO, COM PEDIDO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS E DE LIMINAR OBSTATIVA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - CHEQUE ESPECIAL - ALEGAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DE ANATOCISMO. CAPITALIZAÇÃO DEMONSTRADA. LIMITE CONSTITUCIONAL DE JUROS INAPLICÁVEL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 596, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO DEVIDA EM RELAÇÃO A EVENTUAIS VALORES COBRADOS A MAIOR, MAS NÃO EM DOBRO. FORÇA OBRIGATÓRIA DOS CONTRATOS. INAPLICABILIDADE DA CLÁUSULA 'PACTA SUNT SERVANDA'. ÔNUS SUCUMBENCIAIS MODIFICADOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

O limite constitucional de juros (art. 192, § 3º, da CF) não é auto-aplicável, carecendo de efetiva regulamentação.

Os limites da Lei de Usura não são aplicáveis - salvo nos créditos subsidiados - às instituições financeiras, do que resulta desinflante a discussão a respeito de autorização do Conselho

Monetário Nacional.

É devida a repetição de eventuais valores cobrados a maior, sob pena de violação do princípio que veda o enriquecimento sem causa. Todavia, tal repetição não pode ser em dobro, uma vez que não foram preenchidos os requisitos do art. 42, § único, do Código de Defesa do Consumidor.

O princípio da 'pacta sunt servanda' continua a existir na relação entre particulares, mas não mais atende às exigências e aspirações da sociedade atual. E, de acordo com o disposto no art. 6º, do Código de Defesa do Consumidor, é permitida a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais para as partes contratantes, devendo o Judiciário intervir nas relações em busca do equilíbrio contratual e satisfação dos interesses das partes contratantes, relativizando o princípio da pacta sunt servanda.

Os ônus sucumbenciais devem ser modificados para que haja adequação à derrota de cada parte.

Acórdão Registrados

022. 0264869-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/86617. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000589 Indenização. Apelante: Banco Meridional do Brasil S/a. Adv.: Blas Gomm Filho. Adv.: Maurício Gomm Ferreira dos Santos. Adv.: Aristides Alberto Tizzot França. Apelante: Marco Aurélio Pigatto. Adv.: Paulo Henrique Gardemane. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Guido Döbeli. Revisor: Desembargador Luiz Mateus de Lima. Num.Acordao: 943. Num.Livro: 34. Folhas: 104 a 112. Julgado em: 02/06/2005.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso nº 02 e negaram provimento ao recurso nº 01.

RESSARCIMENTO POR DANO MORAL. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE FAZ INSERIR, APÓS A ADMITÊNCIA DA DÍVIDA, NOME DE CLIENTE NO CADASTRO DO SPC. CONDENAÇÃO. INDENIZAÇÃO DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). RECURSO DA RÉ COM PLEITO DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO POR NÃO TER SIDO PROVADO O DANO MORAL. RECURSO DO AUTOR OBJETIVANDO A ELEVAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO E DO PERCENTUAL DOS JUROS DE MORA. FATO GERADOR DO DANO MORAL SUFICIENTEMENTE PROVADO POR DOCUMENTOS. VALOR INDENIZATÓRIO FIXADO COM MODERAÇÃO E ATENDENDO À PROPORCIONALIDADE E À PECULIARIDADE DO CASO CONCRETO. PERCENTUAL DE JUROS DE MORA QUE DEVE OBEDECER O PERCENTUAL PREVISTO NO ART. 406 DO NOVO CÓDIGO CIVIL, COMBINADO COM O ART. 161, § 1º DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO.

1- No dano moral, a responsabilidade do ofensor se opera por força do simples fato da violação, de modo a tornar-se desnecessária a prova do prejuízo em concreto.

2- Na fixação da indenização por danos morais, o arbitramento judicial deve ser realizado com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa, ao nível sócio-econômico da parte autora e, ainda, ao porte econômico da ré, orientando-se o juiz pelos critérios sugeridos na doutrina e pela jurisprudência às peculiaridades do caso concreto.

3- Recurso da instituição financeira desprovido e recurso do autor parcialmente provido.

Acórdão Registrados

023. 0290529-1 Apelação Cível

Protocolo: 2005/30008. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000048 Cobrança. Apelante: Alessandro Ribeiro. Adv.: Antonio Marcos Pedroso Júnior. Adv.: Antonio Marcos Pedroso. Adv.: Sérgio Luis Masson da Silva. Apelado: Município de Ortigueira. Adv.: Jose Eduardo Bianchini. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima. Revisor: Desembargador Cláudio de Andrade. Num.Acordao: 944. Num.Livro: 34. Folhas: 113 a 119. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. JUROS MORATÓRIOS DEVIDAMENTE FIXADOS. PLEITO DE RECEBIMENTO DAS FÉRIAS NÃO GOZADAS, ALÉM DO TERÇO CONSTITUCIONAL. POSSIBILIDADE, ANTE A EXONERAÇÃO DA APELANTE DE SEU CARGO E IMPOSSIBILIDADE DE GOZÁ-LAS NO EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO. CONVERSÃO EM PECÚNIA. A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO. INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Anteriormente ao advento do Código Civil de 2002, a taxa de juros moratórios não convencional era de 6% ao ano, de acordo com o disposto no artigo 1.062, do Código Civil de 1.916, com a vigência do novo Código Civil, passou a ser 1% ao mês (art. 406).

Não tendo o apelante gozado das férias que lhe eram de direito e ante a impossibilidade de usufruí-las, em decorrência de sua exoneração, é devida a conversão de tal direito em pecúnia, a título de indenização, devidamente acrescida do terço constitucional.

Somente é vedada a conversão em pecúnia de férias não gozadas no exercício da atividade, quando não existir previsão legal no Estatuto dos Funcionários Públicos.

Acórdão Registrados

024. 0277716-6/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/66501. Materia: Demais cíveis. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2777166 Reexame Necessário e Apelação Cível. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Adv.: Justo Alfredo Ayala. Adv.: Luiz Carlos de Carvalho. Adv.: Renato Martins Lopes. Apelante: Moises Bertolino e outro. Adv.: Aquile Anderle. Adv.: Fernando Luiz de Nadi Wrobel. Adv.: Elaine Ribeiro de Souza Anderle. Embargante: Moises Bertolino. Adv.: Aquile Anderle. Adv.:

Fernando Luiz de Nadai Wrobel. Adv.: Elaine Ribeiro de Souza Anderle. Embargado: Município de Foz do Iguaçu. Adv.: Elizeu Luciano de Almeida Furquim. Adv.: Alessandro Roberto Alves Valadão. Adv.: Justo Alfredo Ayala. Adv.: Luiz Carlos de Carvalho. Adv.: Renato Martins Lopes. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima. Num.Acordao: 945. Num.Livro: 34. Folhas: 120 a 128. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E ERRO. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA. DESCABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

- Não há falar em omissão, bem como erro material, quando a decisão embargada analisou todas as teses levantadas de forma clara.

- Sendo a pretensão de natureza modificativa, são incabíveis os embargos de declaração.

Acórdão Registrados

025. 0290456-3 Apelação Cível

Protocolo: 2005/30004. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200200072483 Cobrança. Autos Complementares: 200200000091 Sequencia Anual. Apelante: Caixa Seguradora S/a. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Adv.: Anderson Hataqueiama. Adv.: Rosaneia Elizabeth Ferreira. Apelante: Jonathan Stoll Barni. Apelante: Jenner Stoll Barni. Apelante: Madjana Stoll Barni. Adv.: Sadi Bonatto. Adv.: Fernando José Bonatto. Adv.: Rafael Machado Alves. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima. Revisor: Desembargador Cláudio de Andrade. Num.Acordao: 946. Num.Livro: 34. Folhas: 129 a 139. Julgado em: 02/06/2005. Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso nº 01 e deram provimento ao recurso nº 02.

RECURSO DE APELAÇÃO 1 - CAIXA SEGURADORA S/A. SEGURO DE VIDA. MORTE ACIDENTAL DO SEGURADO. PAGAMENTO DO PRÊMIO A MENOR. AUMENTO DO CAPITAL DO SEGURO ANTERIOR A MORTE DO SEGURADO DEVIDAMENTE PROVADA PELOS BENEFICIÁRIOS. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DA DIFERENÇA DO PRÊMIO DO SEGURO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Tendo sido devidamente provado pelos beneficiários do seguro de vida que o aumento de capital do seguro se deu anteriormente a morte do segurado, e tendo sido pago pela seguradora valor a menor do que devido, escorreita a decisão monocrática que condenou a mesma ao pagamento da diferença entre o valor total do prêmio (com o aumento de capital) e o que foi devidamente pago.

RECURSO DE APELAÇÃO 2 - JONATHAN STOLL BARNI E OUTROS. INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. PAGAMENTO A MENOR. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Deverá incidir sobre o valor a ser pago pela seguradora correção monetária a partir de quando deveria ter realizado o pagamento na forma completa, ou seja, a partir de 29.07.1994, conforme documentos de fls. 76/78.

Acórdão Registrados

026. 0289791-0 Apelação Cível

Protocolo: 2005/21843. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000204 Indenização. Apelante: Universidade Estadual de Maringá. Adv.: Clidionora Aparecida C. Pimenta. Adv.: Celso Aparecido do Nascimento. Apelado: José Aparecido da Silva. Adv.: Umberto Carlos Becker. Adv.: Sandra Becker. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima. Num.Acordao: 947. Num.Livro: 34. Folhas: 140 a 152. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. REEXAME NECESSÁRIO. CONDENAÇÃO INFERIOR A SESSENTA (60) SALÁRIOS MÍNIMOS. DESNECESSIDADE DO REEXAME. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE E DE CULPA. INOCORRÊNCIA. DEMONSTRAÇÃO DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM VALOR FIXO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

A nova redação do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, dado pela Lei nº 10.352, de 26/12/01, retira do campo do reexame necessário nos casos de condenações com valor abaixo de sessenta salários mínimos.

O conjunto probatório demonstrou que a causa determinante do sinistro foi a conduta negligente do preposto da apelante, a qual não efetuou a devida manutenção do veículo de sua propriedade.

Restou demonstrado nos autos que as avarias sofridas no veículo do apelado decorreram do acidente ocasionado pela apelante.

Fixados os honorários advocatícios em valor certo, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

Acórdão Registrados

027. 0279146-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/183060. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000161 Embargos de Retenção por Benfeitoria. Autos Complementares: 200400000021 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200300000409 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Associação de Ensino Vershalles. Adv.: Márcia dos Santos Barão. Adv.: Elisa Ghelen. Apelado: Haxi Administração e Participações Ltda. Adv.: Amilton Ferreira da Silva. Advogado: Angeliene M da Câmara Falcão. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima. Revisor: Desembargador Cláudio de Andrade. Num.Acordao:

948. Num.Livro: 34. Folhas: 153 a 164. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. RELAÇÃO LOCATÍCIA. ALEGADO CERCEAMENTO DE DEFESA PELO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIIDE. INOCORRÊNCIA. MULTA CONTRATUAL. REDUÇÃO DE 10% PARA 2%. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. IMPOSSIBILIDADE. SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA DA PENHORA. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Não há falar em cerceamento de defesa ante o julgamento antecipado da lide, se os aspectos decisivos da causa estão suficientemente líquidos para embasar o convencimento do Magistrado, não necessitando de maior dilação probatória.

"A lei de locação não se confunde com o Código de Defesa do Consumidor. Em sendo assim, a multa pode ser diferente."

É válida a penhora recaída sobre os direitos de imóveis, como autoriza o artigo 741, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Acórdão Registrados

028. 0276074-9/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/57469. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 2760749 Apelação Cível. Autos Complementares: 200000001036 Sequencia Anual. Embargante: Wagner Osinski. Embargante: Carlos Noel Batista. Embargante: José Aparecido da Silva. Embargante: Fernando Antônio de Abreu Manfron. Embargante: Rodrigo Muller. Embargante: Marcos Aurelio Amaral. Embargante: Maria Ivonete Zaganski de Lima. Adv.: Márcia Christina Machado de Oliveira. Adv.: José Francisco Machado de Oliveira. Adv.: Renata Christina Machado de Oliveira Dluhosch. Embargado: Município de Curitiba. Adv.: Deonildo Luiz Borsatti. Adv.: Vera Lucia Sigwalt Bitencourt. Adv.: Maureen Machado Virmond. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima. Num.Acordao: 949. Num.Livro: 34. Folhas: 165 a 168. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, acolheram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E ACOLHIDO PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO, TODAVIA SEM MODIFICAÇÃO DO JULGADO.

Acolho os presentes embargos de declaração apenas para fins de prequestionamento, sem qualquer modificação no julgado.

Acórdão Registrados

029. 0292952-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/45421. Materia: Demais cíveis. Comarca: Tomazina. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000186 Execução de Título Judicial. Autos Complementares: 9900000130 Ação de Despejo. Agravante: Bertoldo e Godoy Ltda. Adv.: Laércio Ademir dos Santos. Agravado: Haroldo Benedito da Silva. Adv.: Celso Antonio Rossi. Adv.: Salim George Chueire. Adv.: Rubens Jacopeti Chueire. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima. Num.Acordao: 950. Num.Livro: 34. Folhas: 169 a 174. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUERES. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. RECURSO DE APELAÇÃO. RECEBIMENTO SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO. APLICAÇÃO DO ART. 58, V, DA LEI Nº 8.245/91. POSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E IMPROVIDO.

- Conforme dispõe o art. 58, inciso V, da Lei nº 8.245/91, o recurso de apelação interposto da sentença proferida em demanda de despejo será recebido apenas no efeito devolutivo, sendo perfeitamente admissível a execução provisória do decisor, mediante a prestação de caução, como ocorreu no caso em tela.

Acórdão Registrados

030. 0296010-1/01 Agravo

Protocolo: 2005/75993. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Acao Originaria: 2960101 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 200400000341 Ação de Despejo. Agravante: Jóias Wolf Ltda. Adv.: Sandro Luiz Kzyzanoski. Adv.: Giles Santiago Junior. Agravado: Crystal Administradora de Shopping Centers Ltda. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima. Num.Acordao: 951. Num.Livro: 34. Folhas: 175 a 179. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVADO OU DE CERTIDÃO DA ESCRIVANIA ATESTANDO A AUSÊNCIA DE TAL DOCUMENTO. PEÇA ESSENCIAL. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E IMPROVIDO.

A ausência de algum dos documentos tidos como obrigatórios para a devida formação do instrumento permite ao Relator negar seguimento ao recurso ou à Câmara não conhecer do mesmo.

Compete ao agravante o ônus da formação regular do instrumento, a fim de que o recurso possa ser admitido, sob pena de ter que arcar com as consequências de sua desídia.

Acórdão Registrados

031. 0269517-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/117225. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originaria: 9600000952 Indenização. Autos Complementares: 2264782 Agravo de Instrumento. Apelante: Sérgio Mauro André Abreu. Adv.: André Guilherme Zaia. Apelado: Companhia Paulista de Seguros.

Adv.: Homero Matias. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva. Num.Acordao: 952. Num.Livro: 34. Folhas: 180 a 190. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REGRESSIVA. ACIDENTE DE TRÂNSITO DECORRENTE DE MANOBRA DE CONVERSÃO À ESQUERDA. CULPA DO CONDUTOR QUE ENCELTOU A MANOBRA, CORRETAMENTE RECONHECIDA. CULPA CONCORRENTE NÃO CARACTERIZADA. SENTENÇA MANTIDA NO MÉRITO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. REDUÇÃO PARA O EQUIVALENTE A 15% DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Em se tratando de acidente automobilístico decorrente de manobra de conversão à esquerda em via urbana de mão dupla, milita forte presunção de culpa do condutor que esteja à esquerda e com isso corta a frente de veículo que segue pela mão oposta. Daí porque, na hipótese de alegar culpa concorrente ou mesmo exclusiva da outra parte, caberá ao motorista que encentou a manobra, fazer prova inequívoca de tal circunstância.

2. É que a preferencialidade nesse caso é sempre do condutor do veículo que trafega de acordo com normalidade da corrente de tráfego, pela via que será transposta, e não daquele que altera a direção e o sentido do seu veículo para transpô-la.

3. Hipótese em que não restou demonstrado o alegado excesso de velocidade imputado à condutora do veículo segurado ou a ocorrência da "inversão de preferência", a justificar o comparatilhamento da culpa.

4. O simples uso da seta, ou o sinal dado com a mão, não basta para eximir o motorista da culpa, pois ele deverá sempre aguardar o momento propício para, sem perigo de cortar a corrente de tráfego, completar a manobra.

Acórdão Registrados

032. 0293039-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/45721. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200500000206 Mandado de Segurança. Agravante: Ludovico Albino Savaris. Advogado: Luciana de Cássia Savaris Morcelli. Agravado: Diretor Geral do Detran - Departamento de Trânsito do Estado do Paraná. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva. Num.Acordao: 953. Num.Livro: 34. Folhas: 191 a 198. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVANTE QUE PRETENDE A CONCESSÃO DE LIMINAR, A FIM DE SUSPENDER PUNIÇÃO APLICADA NA SEARA ADMINISTRATIVA (SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR). AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA MEDIDA, NOS TERMOS DO QUE EXIGE O ART. 7º, II, DA LEI 1533/51. NÃO CONSTATADO O 'FUMUS BONI JURIS'. DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS QUE NÃO REFERENDA OS ARGUMENTOS RECURSAIS. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

033. 0260911-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/60901. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originaria: 2004000030370 Anulatória. Agravante: Marco Antonio de Oliveira Fatuch. Agravante: Danilo Galeb. Adv.: Darcy Nasser de Melo. Adv.: Marcelo Cesar Correa de Melo. Adv.: Vivian Zaroni. Agravado: Nilton José Migliozzi. Adv.: Nivaldo Migliozzi. Interessado: Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Curitiba/pr. Interessado: Emerson Mubaia Chain Jabur. Interessado: Omar Rachid Fatuch. Interessado: Sônia Regina Fungati Villanueva. Interessado: José Fraguas Lopes. Interessado: Benhur Bertoluci. Interessado: Ernesto Villela Neto. Interessado: Janus Sérgio Werpachowski. Interessado: Zelir Tadeu Massuchin. Interessado: Jacques Raul Rigler. Interessado: Cláudio José Antunes. Interessado: Denise Lorenzon Sferelli. Interessado: Selma Tonatto do Prado. Interessado: Álvaro da Costa Ferreira. Interessado: Juraci Cordeiro da Silva. Interessado: Mohamed Sabra Bhay. Interessado: Roque Pasetti. Interessado: Pedro de Bortoli Posto. Interessado: Maristela Inês Galafassi Arantes. Interessado: João Alberto Galvão. Interessado: Aguiilar Borsato Silva. Interessado: José Edmundo Stromberge. Interessado: Alfredo Eduardo Woellner. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva. Num.Acordao: 954. Num.Livro: 34. Folhas: 199 a 206. Julgado em: 02/06/2005.

Por unanimidade de votos, julgaram prejudicado o recurso.

AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PERANTE DECISÃO JUDICIAL QUE ANTECIPOU PARCIALMENTE OS EFEITOS DA TUTELA. EFEITO SUSPENSIVO CONCEDIDO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA NA AÇÃO PRINCIPAL. PERDA DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO.

Evidenciada a superveniência de sentença nos autos principais, resta sem objeto o agravo de instrumento interposto perante a decisão de primeira instância que deferiu parcialmente a tutela antecipada postulada pela parte autora. Até porque, na tutela antecipatória, o que se antecipa, provisoriamente, são justamente os efeitos da sentença no plano da satisfação do direito material litigado no processo de conhecimento.

Acórdão Registrados

034. 0294916-0/01 Agravo Regimental (CCv)

Protocolo: 2005/70806. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 2949160 Agravo de Instrumento. Agravante: Ricardo Mendes Alves Pereira. Adv.: Eneida Wirgues. Adv.: Paulo Afonso Magalhães Nolasco. Agravado: Unimed de Londrina - Cooperativa de Trabalho Médico. Adv.: Armando Garcia Garcia. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva. Num.Acordao: 955. Num.Livro: 34. Folhas: 207 a 212. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unani-

midade de votos, não conheceram.

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DO RELATOR QUE CONCEDEU EFEITO SUSPENSIVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA LEI PROCESSUAL E EXPRESSA VEDAÇÃO REGIMENTAL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

Descabe agravo interno ou regimental da decisão do Relator que nega ou concede efeito suspensivo, bem assim, que nega ou concede a antecipação de tutela recursal em agravo de instrumento. Inteligência do artigo 557, § 1º do Código de Processo Civil e do Regimento interno deste Tribunal.

Acórdão Registrados

035. 0269481-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/117139. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000633 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Adv.: Carlos Eduardo Pinto. Apelante: Sul América Aetna Seguros e Previdência S/a. Adv.: Mônica Ferreira Mello Biora. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Adv.: Glauco Iwersen. Apelado: Vera Lucia de Souza. Adv.: Márcia Cristina da Silva. Adv.: Rodrigo Augusto Bego Soares. Adv.: Jesus Alves Soares. Adv.: Henrique Wiliam Bego Soares. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva. Revisor: Desembargador Guido Dóbeli. Num.Acordao: 956. Num.Livro: 34. Folhas: 213 a 222. Julgado em: 02/06/2005. Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os recursos.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DE VIDA. DOENÇA PRÉ-EXISTENTE. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ DO SEGURADO FALECIDO POR OCASIÃO DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DO SEGURO ALIADA À SOBREVIVÊNCIA POR TEMPO CONSIDERÁVEL APÓS A FORMALIZAÇÃO DO PACTO. COBERTURA DEVIDA. RECURSOS DESPROVIDOS.

1. A perda do direito ao valor do seguro é corolário da omissão maliciosa e intencional da doença pelo proponente, que ultima a contratação já ciente da gravidade do seu quadro e da possibilidade concreta e iminente de vir a fazer jus à cobertura contratada, não revelando, propositalmente, a realidade sobre o seu estado.

2. Desconhecendo o segurado o seu real estado de saúde ou não sabendo informar se a doença que o acometeu é ou não fato determinante ou impeditivo à realização do contrato, uma vez que continua apto para desempenhar suas atividades normais, a omissão da moléstia quando do preenchimento da proposta não invalida o pacto.

3. Mantendo o segurado a sua higidez física por tempo bastante razoável desde a contratação do seguro até a superveniência do óbito, fica arredada a hipótese de dolo ou má-fé de sua parte, cabendo à seguradora garantir a cobertura do risco contratado.

Acórdão Registrados

036. 0288356-7 Apelação Cível

Protocolo: 2005/14025. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000276 Reparação de Danos. Apelante: Salma dos Santos Gracia. Adv.: Mario Senhorini. Apelado: Transporte Coletivo Cidade Câncão Ltda. Adv.: José Plínio Silva. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva. Revisor: Desembargador Guido Dóbeli. Num.Acordao: 957. Num.Livro: 34. Folhas: 223 a 228. Julgado em: 02/06/2005. Por unanimidade de votos, anularam o processo e julgaram prejudicado o recurso.

RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INTERESSE DE INCAPAZ. INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NULIDADE DO PROCESSO. APELO PREJUDICADO.

A não intimação do Ministério Público em primeiro grau de jurisdição, em ação proposta por incapaz, demonstrado que houve prejuízo ao menor, acarreta a nulidade do processo a partir do momento em que era necessária a sua intervenção.

Acórdão Registrados

037. 0268955-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/113946. Materia: Demais cíveis. Comarca: Mandaguauçu. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000360 Cobrança. Apelante: Tokio Marine Brasil Seguradora S/a (américa Latina Companhia de Seguros). Adv.: adriano fernandes ferreira. Adv.: Arlindo Ferreira de Souza. Apelado: Neuza Aparecida Leite de Souza. Apelado: Ana Maria Leite Leandro. Apelado: Roseli Alves Leite Rubio. Apelado: Maria Terezinha Leite Alves. Apelado: Ivo Alves Leite. Apelado: João Alves Leite. Apelado: Osmar Aparecido Leite. Apelado: Cleide Alves Leite Santos. Apelado: José Carlos Leite. Apelado: Vilson Alves Leite. Adv.: Lecir Maria Scalassara. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva. Num.Acordao: 958. Num.Livro: 34. Folhas: 229 a 240. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES - DPVAT. AFASTADA A PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR. ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO QUE DIZ RESPEITO AO MÉRITO. ASSEGURADA A POSSIBILIDADE DE PLEITEAR PELA COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, NOS TERMOS DO QUE PRESERVE O ART. 3º, 'A', DA LEI 6194/74. ATO JURÍDICO PERFEITO QUE NÃO PODE SER INVOCADO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA LEI. INEXISTÊNCIA, 'IN CASU', DE QUALQUER DOCUMENTO QUE ATESTE A ALEGADA QUITAÇÃO AMPLA E INTEGRAL. EVENTUAL RECIBO QUE NÃO ELIDIRIA O DIREITO DO BENEFICIÁRIO A BUSCAR A DEVIDA COMPLEMENTAÇÃO. LEI 6194/74 QUE NÃO SE COLIDE QUER COM AS LEIS 6205/75 E 6423/77 QUER COM O DISPOSTO NO ART. 7º, IV, DA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES DO STJ. IMPOSSIBILIDADE DE AS RESOLUÇÕES DO CNSP (CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS) OU DA SUSEP (SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS) PREVALECEREM SOBRE O QUE DISPÕE A LEI. MANTIDA A INDENIZAÇÃO. AJUSTE NO QUE DIZ RESPEITO AO TERMO 'A QUO' DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS DE MORA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

038. 0291563-7 Apelação Cível

Protocolo: 2005/35860. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001314 Ação de Despejo. Apelante: Tv Cidadão Ltda.Adv.: Munir Geórgios Filho. Apelado: Luciloise de Albuquerque Karam. Adv.: Rosane Vida Canfield. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva. Num.Acordao: 959. Num.Livro: 34. Folhas: 241 a 247. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. CIVIL. AÇÃO DE DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA. CONTRATO DE LOCAÇÃO FIRMADO COM A PROMISSÁRIA VENDEDORA. IMÓVEL QUE FOI ALIENADO NA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO. ADQUIRENTE QUE É PARTE LEGÍTIMA PARA INGRESSAR COM AÇÃO DE DESPEJO E COBRANÇA DE ALUGUERES. INEXISTÊNCIA DE DENÚNCIA DO CONTRATO POR PARTE DO ADQUIRENTE (EX VI DO DISPOSTO NO ART. 8º, 'CAPUT', DA LEI 8245/91). LOCATÁRIO QUE NÃO MANIFESTOU INTERESSE EM RESCINDIR A AVENÇA. PACTO QUE PERMANECEU HÍGIDO, SENDO DEVIDOS OS ALUGUERES E DEMAIS ENCARGOS ATÉ A EFETIVA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL. INEXISTÊNCIA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

039. 0294054-5/01 Agravo Regimental (CCv)

Protocolo: 2005/67429. Materia: Demais cíveis. Comarca: Guarapuava. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2940545 Agravo de Instrumento. Agravante: José Abel Brina Olivo. Agravante: Aparecida Andrade Faustino Olivo. Adv.: Alexandre Augusto Gava. Adv.: Luiz Fernando Fabiane. Agravado: Vilmar Lima. Agravado: Josiane Mulinari Lima. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima. Num.Acordao: 960. Num.Livro: 34. Folhas: 248 a 256. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NEGADO SEGUIMENTO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVADO OU CERTIDÃO DA ESCRIVANIA ATESTANDO A AUSÊNCIA DE TAL DOCUMENTO. PEÇA ESSENCIAL. JUNTADA POSTERIOR DE CERTIDÃO. PRECLUSÃO. AUTENTICIDADE DAS PEÇAS PELO ADVOGADO INADEQUADA. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E IMPROVIDO.

A ausência de algum dos documentos tidos como obrigatórios para a devida formação do instrumento permite ao Relator negar seguimento ao recurso ou à Câmara não conhecer do mesmo. Compete ao agravante o ônus da formação regular do instrumento, a fim de que o recurso possa ser admitido, sob pena de ter que arcar com as consequências de sua desídia.

Operou-se os efeitos da preclusão no caso em tela, pois deveriam os agravantes ter instruído os autos com a certidão de que os agravados não tinham ainda sido citados, por isso a ausência de procuração, mas não o fizeram, somente trazendo quando da interposição do agravo interno.

A mera referência à autenticação dos documentos, sem a efetiva juntada da declaração de autenticidade ao corpo processual prejudica o seguimento do recurso.

Acórdão Registrados

040. 0267697-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/105189. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000313 Indenização. Apelante: Maria Benedita Cordeiro. Adv.: Ivair Junglos. Apelado: Real Previdência e Seguros S/a. Adv.: Carlos Alberto Guimarães Amaral. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva. Num.Acordao: 961. Num.Livro: 34. Folhas: 257 a 265. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO. CHEQUE PRÉ-DATADO. COMPENSAÇÃO ANTES DA DATA APRAZADA. CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO ACARRETOU À EMITENTE QUALQUER COMSEQÜÊNCIA DIVERSA DAQUELA QUE LHE ADVIRIA CASO O CHEQUE FOSSE COMPENSADO NA DATA AVENÇADA, TAMPOUCO SITUAÇÃO DE CONTRANGIMENTO OU ABALO MORAL A ENSEJAR INDEENIZAÇÃO PECUNIÁRIA. SIMPLES RUPTURA DE ACORDO COMERCIAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA.

1. Sendo o cheque pré-datado prática usual e, portanto, reconhecida pela Jurisprudência Pátria como garantia de dívida, o credor que não cumpre o acordo prévio quanto à data de apresentação do título deve responder pelos danos causados ao emitente.

2. Ausente desse fato, todavia, qualquer efeito delatério capaz de ensejar prejuízos de ordem financeira ou moral ao seu emitente, o cheque descontado antecipadamente representa simples ruptura de acordo comercial, insuficiente para impor a obrigação de indenizar (STJ/RESP 223486).

Acórdão Registrados

041. 0267536-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/98726. Materia: Demais cíveis. Comarca:

Cianorte. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000507 Cobrança. Apelante: Hsbc Seguros (brasil) S/a. Adv.: Arlindo Ferreira de Souza. Adv.: adriano fernandes ferreira. Apelado: Aparecida Gustavo Perini. Adv.: Edvaldo Luiz da Rocha. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva. Revisor: Desembargador Guido Döbeli. Num.Acordao: 962. Num.Livro: 34. Folhas: 266 a 278. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES - DPVAT. AFASTADA A PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR. ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO QUE DIZ RESPEITO AO MÉRITO. ASSEGURADA A POSSIBILIDADE DE PLEITEAR PELA COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, NOS TERMOS DO QUE PRESERVA O ART. 3º, 'A', DA LEI 6194/74. ATO JURÍDICO PERFEITO QUE NÃO PODE SER INVOCADO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA LEI. INEXISTÊNCIA, 'IN CASU', DE QUALQUER DOCUMENTO QUE ATESTE A ALEGADA QUITAÇÃO AMPLA E INTEGRAL. EVENTUAL RECIBO QUE NÃO ELIDIRIA O DIREITO DO BENEFICIÁRIO A BUSCAR A DEVIDA COMPLEMENTAÇÃO. LEI 6194/74 QUE NÃO SE COLIDE QUER COM AS LEIS 6205/75 E 6423/77 QUER COM O DISPOSTO NO ART. 7º, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES DO STJ. IMPOSSIBILIDADE DE AS RESOLUÇÕES DO CNSP (CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS) E DA SUSEP (SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS) PREVALECEREM SOBRE O QUE DISPÕE A LEI. MANTIDA A INDENIZAÇÃO. PEQUENO AJUSTE NO QUE DIZ RESPEITO AO TERMO 'A QUO' DA CORREÇÃO MONETÁRIA E NO 'QUANTUM' ARBITRADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS DISTRIBUÍDAS EQÜITATIVAMENTE ENTRE AS PARTES. APELADA QUE FOI PARCIALMENTE SUCUMBENTE, DEVENDO ARCAR COM OS RESPECTIVOS ÔNUS. APLICAÇÃO DO ART. 21, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUTORA QUE É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INCIDÊNCIA DO ART. 12 DA LEI 1060/50. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

042. 0253524-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/8189. Materia: Demais cíveis. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000072 Cobrança. Apelante: Sindicato dos Empregados do Comércio de Foz do Iguaçu. Adv.: Jusilei Soleide Matick. Apelado: Cooperativa Agroindustrial Lar. Adv.: Sadi Meine. Adv.: Antonio Henrique Marsaro Junior. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva. Num.Acordao: 963. Num.Livro: 34. Folhas: 279 a 283. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

PROCESSO CIVIL. APELANTE QUE RECORRE DO 'QUANTUM' ARBITRADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PLEITO RECURSAL IMPROCEDENTE. INAPLICABILIDADE DA REGRA CONTIDA NO ART. 267, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXTINÇÃO DO FEITO QUE SE DEU COM FULCRO NO ART. 267, V, DO CPC (LITISPENDÊNCIA) E NÃO COM BASE NOS INCISOS II OU III DO MESMO ARTIGO. VALOR ARBITRADO EM SENTENÇA QUE SE MOSTROU CONSONANTE COM A COMPLEXIDADE DA CAUSA, O TEMPO E O ZELO DO PATRONO DA APELADA. VERBA FIXADA QUE TEM EM CONTA OS CRITÉRIOS PREVISTOS NAS ALÍNEAS DO § 3º DO ART. 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NÃO A CONDIÇÃO ECONÔMICA DA PARTE SUCUMBENTE. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

043. 0258876-5 Reexame Neces. e Apelacao Civel

Protocolo: 2004/33922. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000359 Reparação de Danos. Autos Complementares: 200000000115 Reintegração de Posse. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Antonio Walmik Araujo Marcal. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Apelado: Armênio Daires Kit. Adv.: Régis Grittem Zultanski. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva. Num.Acordao: 964. Num.Livro: 34. Folhas: 284 a 293. Julgado em: 02/06/2005.

Por unanimidade de votos, não conheceram do reexame necessário e deram provimento ao recurso.

ADMINISTRATIVO E CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUTOR QUE ALEGOU TER SIDO INDEVIDAMENTE DEMANDADO PELO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA EM AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. REQUERENTE QUE, QUANDO DA ENTREGA DO MANDADO DE DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL, ACABOU POR DESACATAR E AMEAÇAR O OFICIAL DE JUSTIÇA, VINDO A SER PRESO. PRETENSÃO A QUE SEJA RESSARCIDO POR ALEGADOS DANOS MORAIS. PLEITO IMPROCEDENTE. AÇÃO QUE FOI CORRETAMENTE MANEJADA PELA MUNICIPALIDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA QUE, AINDA QUE CONSTATADA, NÃO DARIA ENSANCHAS À INDENIZAÇÃO POR VIOLAÇÃO A ATRIBUTO DA PERSONALIDADE E NEM LEGITIMARIA A ATITUDE DE SAIROSA PARA COM O AGENTE PÚBLICO. MUNICÍPIO QUE TÃO SOMENTE EXERCEU O CONSTITUCIONAL DIREITO DE AÇÃO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 5º, XXXV DA CARTA MAGNA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 475, § 2º, DA CODIFICAÇÃO PROCESSUAL CIVIL.

1. Não tendo a condenação atingido o patamar de sessenta salários mínimos, não há que se proceder ao reexame necessário, nos termos do que dispõe o art. 475, § 2º do Código de Proce-

so Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.352 de 26.12.2001.

2. Conferindo-se ao direito de ação a condição de fundamental, representando cláusula pétra em nossa Carta Magna (art. 5º, XXXV), infere-se que todos os que vivem sob à égide do Estado Democrático de Direito Brasileiro estão sujeitos a serem demandados, quer em ações de natureza civil, quer de natureza penal. Nesse passo, mesmo seja o réu reconhecido como parte ilegítima (o que equivale a dizer que a demanda foi "irregularmente" proposta contra si) nem por isso lhe é lícito alegar (face ao proponente da demanda) a ocorrência de "violação a atributo da personalidade" (ressalvados os casos de manifesta má-fé e dolo de causar dano a outrem, não sendo tal, entretanto, a situação em tela).

3. De igual maneira, o fato de eventualmente ser reconhecida a ilegitimidade passiva do então réu não o autorizaria a desacatar e ameaçar o agente público (oficial de justiça), o qual somente estava a cumprir dever de ofício.

Acórdão Registrados

044. 0289348-9/01 Agravo

Protocolo: 2005/68107. Materia: Demais cíveis. Comarca: Umuarama. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2893489 Agravo de Instrumento. Agravante: Telecomunicações do Paraná S/a - Telepar. Adv.: Munir Abagge. Agravado: Valdir Lucas da Silva. Adv.: Johnny Marlon Capichten. Adv.: Altinar Aparecido Alves. Adv.: Emerson Reginaldo Raimundo. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva. Num.Acordao: 965. Num.Livro: 34. Folhas: 294 a 298. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO POR FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. EXEGESE DO ARTIGO 525, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FALTA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

045. 0292109-7 Apelação Cível

Protocolo: 2005/39741. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000022 Cobrança. Apelante: Roberto Alves Moreira. Adv.: Jorge Washington Nobrega de Salles Filho. Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Adv.: Maurício Antonio Ruy. Adv.: Jose Luiz Costa T Rauen. Adv.: Odilon Reinhardt. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva. Num.Acordao: 966. Num.Livro: 35. Folhas: 1 a 5. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. AÇÃO DE COBRANÇA. TAXA DE ESGOTO. LEGALIDADE. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. LEI Nº 1060/50. ARTIGO 4º. BENEFÍCIO CONCEDIDO EM 1º GRAU POR OCASIÃO DO EXAME DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

046. 0262139-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/65867. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000803 Indenização. Apelante: Silvana Moreira Melo. Apelante: Sérgio Costa Melo. Adv.: Altamirano Pereira Neto. Apelado: União Novo Hamburgo Seguros S/a. Adv.: Scheila Macedo. Adv.: André Diniz Affonso da Costa. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva. Num.Acordao: 967. Num.Livro: 35. Folhas: 6 a 14. Julgado em: 02/06/2005.

Por unanimidade de votos, julgaram extinto o processo.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REGRESSIVA PROPOSTA POR SEGURADORA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE O VEÍCULO SINISTRADO E RECUPERADO ÀS CUSTAS DA SEGURADORA ESTAVA COBERTO PELA APÓLICE DE SEGURO. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM RECONHECIDA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

1. A sub-rogação do segurador, seja ela legal ou contratual, depende sempre da existência de um contrato de seguro válido através do qual o segurador transfere para o segurador, todo direito e ação que detém frente ao terceiro causador de evento danoso, com cobertura prevista na apólice.

2. São, portanto, pressupostos do direito sub-rogatório do segurador: a) existência de um contrato válido de seguro; b) legitimação ativa do segurador; c) verificação de um sinistro; d) nascimento, como seqüência do evento danoso, de um direito à indenização do segurador (vítima) contra o terceiro responsável; e, e) pagamento efetuado pelo segurador.

3. Hipótese, todavia, em que a seguradora não logrou demonstrar o seu direito de reembolso ou sub-rogação em relação à indenização paga, uma vez que o veículo sinistrado e recuperado às suas expensas não guarda identidade com aquele descrito na apólice, objeto do seguro.

4. Como corolário, padece a seguradora apelante de legitimidade para o manejo de ação regressiva contra os apelantes, com base nos proveitos do contrato.

Acórdão Registrados

047. 0280223-1/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/61707. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originaria: 2802231 Agravo de Instrumento. Embargante: Carlos Alberto Perusse. Embargante: Erwann Pierre Caille. Adv.: Fábio Pacheco Guedes. Adv.: Suzana Valenza Manocchio. Adv.: Vivian Zaroni. Embargado: Dom Bosco Ensino Superior Ltda. Adv.: Karla

Maria Trevizani. Adv.: Pedro Henrique Xavier. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Cláudio de Andrade. Num.Acordao: 968. Num.Livro: 35. Folhas: 15 a 21. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - LIMINAR CONCEDIDA NO PRIMEIRO GRAU, E REVOGADA À UNANIMIDADE PELA DECISÃO DE SEGUNDO GRAU - ARGÜIÇÃO DE OMISÕES DO ACÓRDÃO EMBARGADO - HIPÓTESES DO ARTIGO 535 NÃO VERIFICADAS - MERO INCONFORMISMO DOS EMBARGANTES COM O ACÓRDÃO UNÂNIME. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

1. Os embargos de declaração somente são cabíveis nas hipóteses expressamente previstas no artigo 535 do CPC.

2. Não são meio adequado para questionar a justiça da decisão e rediscutir matéria já apreciada.

3. Mero inconformismo dos embargantes com o acórdão.

4. Embargos conhecidos e rejeitados.

Acórdão Registrados

048. 0281603-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/199591. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000309 Ação Monitória. Apelante: Engelon Pavimentação e Obras Ltda. Adv.: Maria Izabel Batista Alabarces. Apelado: Bat Nível Serviços e Transportes Ltda. Adv.: Sergio Luiz Chaves. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Macedo Pacheco. Revisor: Desembargador Lauri Caetano da Silva. Num.Acordao: 969. Num.Livro: 35. Folhas: 22 a 28. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DALIDE. POSSIBILIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE. NULIDADE PROCESSUAL NÃO CONFIGURADA. DESPROVIMENTO RECURSO. Não se vislumbra a ocorrência de cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide se a oitiva de testemunhas em nada alteraria a solução dada à lide, mormente quando o direito alegado pode ser provado exclusivamente por prova documental. Ademais, cabe ao juiz decidir sobre a necessidade ou não da produção de provas (art. 130, CPC).

Acórdão Registrados

049. 0284479-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/221382. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001271 Cobrança. Agravante: Hsbc Seguros do Brasil S/a. Adv.: Daniella Letícia Broering. Adv.: Adilson de Castro Junior. Agravado: Otacilio Tavares. Agravado: Anair da Silva Tavares. Adv.: José Antonio de Andrade Alcântara. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Macedo Pacheco. Num.Acordao: 970. Num.Livro: 35. Folhas: 29 a 38. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT - TUTELA ANTECIPADA - DEPÓSITO EM JUÍZO - PAGAMENTO PARCIAL - ALEGAÇÃO DA AGRAVANTE DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - DECISÃO CORRETA - AGRAVO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

050. 0278686-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/180736. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000496 Revisão de Contrato. Agravante: Unibanco Uniao de Bancos Brasileiros Sa. Adv.: Mauro Zarpelão. Adv.: Ederaldo Soares. Agravado: Pedro José Reche. Adv.: Ronaldo Gomes Neves. Adv.: Cristina de Lima Assaf. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Macedo Pacheco. Num.Acordao: 971. Num.Livro: 35. Folhas: 39 a 46. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PROVA PERICIAL - HONORÁRIOS - MATÉRIAS JÁ DECIDIDAS ANTERIORMENTE SEM INTERPOSIÇÃO DE QUALQUER RECURSO - PRECLUSÃO - AGRAVO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

051. 0292450-9/01 Agravo

Protocolo: 2005/62010. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 22a Vara Cível. Acao Originaria: 2924509 Agravo de Instrumento. Agravante: Bonet Construtora de Obras Ltda. Adv.: Joao Carlos de Macedo. Agravado: Condomínio do Edifício Natori S/c Ltda. Adv.: José Augusto Araújo de Noronha. Adv.: Maria Regina Zárate Nissel. Adv.: Vivian Caroline Castellano. Adv.: Luiz Gustavo Vardánega Vidal Pinto. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Manassés de Albuquerque. Num.Acordao: 972. Num.Livro: 35. Folhas: 47 a 50. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. PEÇA INDISPENSÁVEL. DECISÃO CONFIRMADA. RECURSO DESPROVIDO.

Nos termos do art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, deve ser mantida, em sede de agravo interno, a decisão que negou seguimento a recurso de agravo de instrumento, que foi instruído de forma deficiente, diante da inobservância ao art.

525, I, do Código de Processo Civil.

Acórdão Registrados

052. 0284323-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/218635. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000511 Cobrança. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer. Adv.: Fernando Schiafino Souto. Adv.: Guido Henrique Souto. Apelado: Lauro David Ayres. Adv.: Silvana Mendes Helmes. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva. Revisor: Desembargador Guido Döbeli. Num.Acordao: 973. Num.Livro: 35. Folhas: 51 a 62. Julgado em: 05/05/2005. Decisao: Por maioria de votos, deram provimento. AÇÃO DE COBRANÇA. DESLIGAMENTO DE PARTICIPANTE DE FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. RESGATE DA RESERVA DE POUPANÇA. DIFERENÇAS A TÍTULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PRAZO PRESCRICIONAL QUE SE INICIA A PARTIR DO MOMENTO EM QUE O SEGURADO SE DESLIGA DO FUNDO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FULCRO NO ART. 269, IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SENTENÇA REFORMADA. INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INCIDÊNCIA DO ART. 12 DA LEI 1060/50. RECURSO PROVIDO.

1. Consoante inúmeros precedentes desta Corte, e, de acordo com julgados do Superior Tribunal de Justiça, o prazo prescricional para cobrança de diferenças a título de correção monetária referente à reserva de poupança é de cinco anos, contados a partir do momento em que o ex-segurado se desliga do fundo.

Acórdão Registrados

053. 0292378-2 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2005/39869. Materia: Demais cíveis. Comarca: Toledo. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000312 Indenização. Agravante: Sadia S/a. Adv.: Andre Dalanh. Adv.: Hector Santos Oliveira. Adv.: Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque. Agravado: Erceu Jandrey. Adv.: Jaime Alberto Stockmanns. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva. Num.Acordao: 974. Num.Livro: 35. Folhas: 63 a 81. Julgado em: 19/05/2005. Decisao: Por maioria de votos, deram provimento. CONSTITUCIONAL. EMENDA Nº 45/2004. ACIDENTE DE TRABALHO. DIREITO COMUM. DANOS MATERIAIS E MORAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL.

A pretensão indenizatória decorrente de infortúnio laboral imputado ao empregador processa-se perante a Justiça Comum. A regra específica do artigo 109, inciso I, excepciona a do artigo 114, inciso VI, da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 45/2004.

Acórdão Registrados

054. 0275847-8/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/48877. Materia: Demais cíveis. Comarca: Uraí. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2758478 Agravado de Instrumento. Embargante: Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina. Adv.: Ronaldo Gomes Neves. Adv.: Cristina de Lima Assaf. Adv.: Kátia Naomi Yamada. Adv.: Francisco Eduardo de Oliveira. Embargado: Luciano Daschevi. Embargado: Espólio de Lindomar Bittencourt Silva. Adv.: Francisco Rossi. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Cláudio de Andrade. Num.Acordao: 975. Num.Livro: 35. Folhas: 82 a 86. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARGUIÇÃO DE ILEGITIMIDADE E FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DO EMBARGANTE. HIPÓTESES DO ARTIGO 535 NÃO VERIFICADAS. MERO INCONFORMISMO DO EMBARGANTE COM O ACÓRDÃO. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

1. Os embargos de declaração somente são cabíveis nas hipóteses expressamente previstas no artigo 535 do CPC.
2. Não é meio adequado para questionar a justiça da decisão e rediscutir matéria já apreciada.
3. Trata-se de mero inconformismo da embargante com a decisão monocrática.
4. Embargos conhecidos e rejeitados.

Acórdão Registrados

055. 0285009-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/223004. Materia: Demais cíveis. Comarca: Pato Branco. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000263 Indenização. Apelante: Domingos Fontana. Adv.: Laércio Antonio Vicari. Apelado: Construtora Pato Branco Ltda. Adv.: Andrey Herget. Adv.: Erlon Antonio Medeiros. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Macedo Pacheco. Revisor: Desembargador Lauri Caetano da Silva. Num.Acordao: 976. Num.Livro: 35. Folhas: 87 a 96. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. CULPA DO EMPREGADOR NÃO DEMONSTRADA. DANOS MATERIAIS E MORAIS. DESCABIMENTO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Não comprovada a ocorrência da culpa do empregador no evento, afasta-se a obrigação de indenizar, eis que ausentes os requisitos da responsabilidade subjetiva.

Acórdão Registrados

056. 0297393-9 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2005/69077. Materia: Demais cíveis. Comarca: Toledo. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000200 Indenização. Agravante: Sadia S/a. Adv.: Hector Santos Oliveira. Adv.: Andre Dalanh. Agravado: Paulo Sérgio Ferreira. Adv.: Arquimedes Barros da Silva. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Guido Döbeli. Relator Designado: Desembargador Luiz Mateus de Lima. Num.Acordao: 977. Num.Livro: 35. Folhas: 97 a 114. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por maioria de votos, deram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTE DE DOENÇA DO TRABALHO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2.004. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (MAIORIA)

Da exegese simultânea dos artigos 114, inciso VI e 109, inciso I, ambos da Constituição Federal, extrai-se que a competência para processar e julgar as demandas de indenização por danos morais e materiais, decorrentes de acidente ou doença de trabalho, continua sendo de competência da Justiça Comum Estadual, ainda com o advento da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Acórdão Registrados

057. 0297763-1 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2005/71532. Materia: Demais cíveis. Comarca: Toledo. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000321 Indenização. Agravante: Valdenir Gonzaga de Souza. Adv.: Rosemeira da Silva Stockmanns. Adv.: Jaime Alberto Stockmanns. Agravado: Speraífico Moinhos Ltda. Adv.: Dario Genari. Adv.: Dayro Genari. Agravado: Irineu Picinini Consultoria Trabalhista. Adv.: Pedro Antônio Coelho de Souza Furlan. Adv.: Patrícia Klassen. Adv.: Leonildo Bagio. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Guido Döbeli. Relator Designado: Desembargador Luiz Mateus de Lima. Num.Acordao: 978. Num.Livro: 35. Folhas: 115 a 132. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por maioria de votos, deram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DO TRABALHO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2.004. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (MAIORIA)

Da exegese simultânea dos artigos 114, inciso VI e 109, inciso I, ambos da Constituição Federal, extrai-se que a competência para processar e julgar as demandas de indenização por danos morais e materiais, decorrentes de acidente de trabalho, continua sendo de competência da Justiça Comum Estadual, ainda com o advento da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Acórdão Registrados

058. 0276744-6/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/60520. Materia: Demais cíveis. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2767446 Reexame Necessário e Apelação Cível. Embargante: Município de Foz do Iguaçu. Adv.: Elizeu Luciano de Almeida Furquim. Adv.: Alessander Roberto Alves Valadao. Adv.: Justo Alfredo Ayala. Adv.: Antonio Vanderli Moreira. Embargado: João Souza Dias. Adv.: Marco Aurelio Fagundes. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Macedo Pacheco. Num.Acordao: 979. Num.Livro: 35. Folhas: 133 a 136. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ART. 535, DO CPC. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. Inocorrentes os vícios de omissão, obscuridade ou contradição, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração.

Acórdão Registrados

059. 0286494-4/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/52923. Materia: Demais cíveis. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2864944 Apelação Cível. Embargante: Algemiro Lazaretti. Adv.: Jaqueline Lazaretti. Embargado: Orceni Lemes Damasceno. Embargado: Maria Raquel de Ramos Vieira. Adv.: Valdecy Schon. Adv.: Raul Silveira Boeno. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Cláudio de Andrade. Num.Acordao: 980. Num.Livro: 35. Folhas: 137 a 143. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - ARGUIÇÃO DE OMISSÃO DO ACÓRDÃO EMBARGADO - HIPÓTESES DO ARTIGO 535 NÃO VERIFICADAS - MERA INTENÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO E MANIFESTAÇÃO ACERCA DE DISPOSITIVOS EXPRESSOS - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

1. Os embargos de declaração somente são cabíveis nas hipóteses expressamente previstas no artigo 535 do CPC.
2. Não é meio adequado para o prequestionamento da matéria.
3. É desnecessário que o acórdão julgador do recurso, quando devidamente fundamentado, se manifeste expressamente sobre os dispositivos legais colacionados pelas partes.
4. Embargos conhecidos e rejeitados.

Acórdão Registrados

060. 0235721-7/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/64422. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Acao Originaria: 2357217 Apelação Cível. Embargante: Condomínio Conjunto Residencial Uberaba Iii. Adv.: Jose Eduardo Grittes Manzochi. Adv.: Moema Reffo Suchow Manzochi. Adv.: Luiz Fernando de

Queiroz. Adv.: Cristina Kakawa. Embargado: Divonei Maciel. Adv.: Candido Antonio Dembiski. Adv.: Elza Sant' ana de Lima Dembiski. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Cláudio de Andrade. Num.Acordao: 981. Num.Livro: 35. Folhas: 144 a 146. Julgado em: 02/06/2005. Por unanimidade de votos, acolheram parcialmente os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. ARGUIÇÃO DE CONTRADIÇÃO. EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL. EMBARGOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

1. Os embargos de declaração somente são cabíveis nas hipóteses expressamente previstas no artigo 535 do CPC e quando há erro material no acórdão embargado.
2. Embargos conhecidos e parcialmente acolhidos.

Acórdão Registrados

061. 0283886-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/214255. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200200072970 Cobrança. Autos Complementares: 200200000578 Sequencia Anual. Apelante: Comissária Panamericana Administradora de Imóveis Ltda. Apelante: José Fernando Teixeira. Adv.: Marco Antonio Langer. Apelado: Interbrazil Seguradora S/a. Adv.: Simone Rinaldi. Adv.: Luiz Gustavo Amado Jorge. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Macedo Pacheco. Num.Acordao: 982. Num.Livro: 35. Folhas: 147 a 157. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO-FIANÇA PRESTADA EM CONTRATO DE LOCAÇÃO. RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA POR TODAS AS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO ORIGINÁRIO. RESSARCIMENTO DO SALDO DEVEDOR. VERBA DEVIDA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O seguro-fiança tem por finalidade garantir o segurado (proprietário) dos prejuízos que venha a sofrer em decorrência do inadimplemento do contrato de locação pelo garantido (locatário), enquanto perdurar a locação.
2. Restando comprovada a inadimplência do inquilino e levando-se em conta que a Seguradora/ré, ao firmar contrato de seguro-fiança, passa a garantir o locatário, deve responder por todas as obrigações decorrentes do contrato originário (locação), não podendo se eximir de suas responsabilidades em relação ao saldo devedor, sob pena de não ocorrer a contraprestação do prêmio recebido.
3. Os gastos efetuados com reparos no imóvel, por estarem fora dos riscos cobertos pela Seguradora, devem ser abatidos da indenização devida.

Acórdão Registrados

062. 0280769-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/189280. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000609 Indenização. Apelante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/a - Embratel. Adv.: Fernanda Coronado F. Marques. Adv.: Rodrigo Cardoso de Souza. Apelado: Maria Batista Lima. Adv.: Carlos Frederico Viana Reis. Adv.: Vinicius da Silva Borba. Adv.: Marcos Rogerio Lobo Colli. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Macedo Pacheco. Revisor: Desembargador Lauri Caetano da Silva. Num.Acordao: 983. Num.Livro: 35. Folhas: 158 a 177. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO. INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANOS MORAIS. PRESUNÇÃO. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA (ART. 14, CDC). QUANTUM ARBITRADO QUE SE REVELA EXCESSIVO. REDUÇÃO. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO.

1. O dano moral decorre da própria inclusão indevida do nome do lesado no cadastro de inadimplentes, sendo, portanto, desnecessária a prova do prejuízo.
2. A responsabilidade dos fornecedores de serviço é objetiva, independentemente, pois, da demonstração de dolo ou culpa (art. 14, CDC).
3. O valor arbitrado a título de indenização por danos morais deve representar uma compensação à vítima e também uma punição ao ofensor, guardando-se proporcionalidade entre o ato lesivo e o dano moral sofrido. Se não corresponde aos critérios apontados, deve ser compatibilizado para fixação em patamar razoável e justo.

Acórdão Registrados

063. 0247508-5 Apelação Cível

Protocolo: 2003/171301. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000055 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú S/a. Adv.: Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Pedro Moacir Fanfas Renner. Adv.: Almir Rodrigues Sudan. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Convocado Albino Jacomel Guerios. Num.Acordao: 984. Num.Livro: 35. Folhas: 178 a 195. Julgado em: 12/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. CONTRATO BANCÁRIO. CÓDIGO DO CONSUMIDOR. JUROS CAPITALIZADOS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. DÉBITOS LANÇADOS EM CONTA-CORRENTE SEM AUTORIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE PEDIDO A RESPEITO. MULTA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O contrato bancário é de consumo. A capitalização de juros é ilegal. A multa nos contratos bancários é de 2% (dois por cento). Apelação parcialmente provida.

Acórdão Registrados

064. 0269126-7 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/115300. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000643 Obrigação de Fazer. Agravante: Indústrias Todeschini S/a. Adv.: Renata Strapasson. Adv.: Roland Klassen. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Macedo Pacheco. Num.Acordao: 985. Num.Livro: 35. Folhas: 196 a 205. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - TERMO DE AJUSTAMENTO FIRMADO ANTERIORMENTE COM MINISTÉRIO PÚBLICO - MULTA - NÃO CONFIGURADA COMO EXCESSIVA - CUMPRIMENTO APENAS DE PARTE DAS OBRIGAÇÕES - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Verifica-se a possibilidade do Juiz de estipular o valor da multa diária por dia de atraso, considerando-se a situação financeira, para que seja arbitrada no valor suficiente para que se constranger o executado a cumprir suas obrigações;
2. A multa cominatória tem natureza inibitória, tendo como objetivo a indução do cumprimento da obrigação e, nesse sentido, de nada adiantaria um valor ínfimo que não compelissem a parte à execução da ordem judicial;
3. Agravado conhecido e desprovido.

Acórdão Registrados

065. 0248215-9 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/177121. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000044 Indenização. Agravante: Bradesco Seguros S/a. Adv.: Rafael Nogueira da Gama. Adv.: Fernanda Wille Posniak. Agravado: Agerino Lima Aguiar. Adv.: João Helton Barbosa. Agravado: Rosângela Silva Marchini. Agravado: Regiane da Silva Marchini. Agravado: Caroline da Silva Marchini. Agravado: Leandro da Silva Marchini. Adv.: Jair Aparecido Avansi. Adv.: Mainar Rafael Viganó. Adv.: Leandro Luiz Zangari. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa. Num.Acordao: 986. Num.Livro: 35. Folhas: 206 a 213. Julgado em: 09/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - TUTELA ANTECIPADA - PENSIONAMENTO MENSAL - TRANFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO - INDEFERIMENTO - INSURGÊNCIA FORMALIZADA - DIVERGÊNCIA QUANTO À DISTINÇÃO ENTRE DANOS MATERIAIS E DANOS CORPORAIS - RESPONSABILIDADE LIMITADA AO VALOR DA APÓLICE - RECURSO PROVIDO.

O pagamento de pensão mensal aos dependentes de vítimas de ato ilícito objetiva a manutenção do poder econômico destes, razão pela qual se enquadra em uma modalidade de dano material.

Acórdão Registrados

066. 0258187-3/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/64413. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 2581873 Apelação Cível. Autos Complementares: 200100000937 Sequencia Anual. Embargante: Estado do Paraná. Adv.: Cleide Rosecler Kuzmierski. Adv.: Isabela Cristina Martins Ramos. Adv.: Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Adv.: Gisele da Rocha Parente Venâncio. Embargado: Antonia Marzola Konrad. Adv.: Fatima Mirian Bortot. Adv.: Gisele Soares. Adv.: Luiz Anselmo Arruda Garcia. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Cláudio de Andrade. Num.Acordao: 987. Num.Livro: 35. Folhas: 214 a 221. Julgado em: 02/06/2005. Por unanimidade de votos, acolheram parcialmente os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. ARGUIÇÃO DE ERRO MATERIAL E INSUFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. EXISTÊNCIA APENAS DE ERRO MATERIAL NO DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO. EMBARGOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

1. Os embargos de declaração somente são cabíveis nas hipóteses expressamente previstas no artigo 535 do CPC e quando há erro material no acórdão embargado.
2. Embargos conhecidos e parcialmente acolhidos.

Acórdão Registrados

067. 0260386-7/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/65746. Materia: Demais cíveis. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2603867 Apelação Cível. Embargante: Roberta Leite Atherino. Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro. Adv.: Eduardo O'Rielly Cabral Covas Barrioueuvo. Adv.: Janáina Bordin Remor. Embargado: Condomínio Pousada Quatro Barras. Adv.: Rafael Marques Gandolfi. Adv.: Silvio Andre Brambila Rodrigues. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Cláudio de Andrade. Num.Acordao: 988. Num.Livro: 35. Folhas: 222 a 228. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ARGUIÇÃO DE OMISSÕES DO ACÓRDÃO EMBARGADO - HIPÓTESES DO ARTIGO 535 NÃO VERIFICADAS - MERO INCONFORMISMO DOS EMBARGANTES COM O ACÓRDÃO UNÂNIME. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

1. Os embargos de declaração somente são cabíveis nas hipóteses expressamente previstas no artigo 535 do CPC.
2. Não é meio adequado para questionar a justiça da decisão e rediscutir matéria já apreciada.
3. Mero inconformismo dos embargantes com o acórdão.
4. Embargos conhecidos e rejeitados.

Acórdão Registrados

068. 0281365-8/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/38362. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Acao Originária: 2813658 Apelação Cível. Embargante: Carlos Bayestorff Júnior. Adv.: Carlos Bayestorff Junior. Adv.: Júlio César Dalmolin. Embargado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: Silvana Lea Fetter. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Cláudio de Andrade. Num.Acordao: 989. Num.Livro: 35. Folhas: 229 a 232. Julgado em: 02/06/2005. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ARGUMENTO DE OBSCURIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO - HIPÓTESES DO ARTIGO 535 NÃO VERIFICADAS - MERO INCONFORMISMO DO EMBARGANTE COM O ACÓRDÃO UNÂNIME. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

1. Os embargos de declaração somente são cabíveis nas hipóteses expressamente previstas no artigo 535 do CPC.
2. Não é meio adequado para questionar a justiça da decisão e rediscutir matéria já apreciada.
3. Mero inconformismo do embargante com o acórdão.
4. Embargos conhecidos e rejeitados.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (Registros do extinto TAPR)

I Divisão Cível
Décima Nona Câmara Cível
Emitido em: 14/06/2005

Relação No. 2005.02537 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Alceu Rodrigues Chaves	016	0299737-9
Alcides Pavan Corrêa	003	0276052-3/01
Alexandre Christoph L. Pacheco	024	0300271-5
Andrea Cristina Maia Da Silva	004	0291012-5/01
Andréa Pastuch Carneiro	016	0299737-9
Antonio Ramalho Xavier	012	0299490-1
Ardêmio Dorival Mücke	009	0299388-6
Augusto Pastuch De Almeida	016	0299737-9
Bianca Meres Silva	023	0300257-5
Carlos Fernando Uzelotto	012	0299490-1
Carlos Roberto Bastiani	013	0299602-1
Carlos Roberto Scalassara	008	0299380-0
Cesar Augusto Scalassara	008	0299380-0
Claudia Leila Escudero	012	0299490-1
Clovis Roberto De Paula	013	0299602-1
Daniel Gilberto Lemos Pereira	010	0299414-1
Davi Deutscher	018	0299763-9
Demétrio Maruch Nunes Da Silva	002	0260783-6
Denilson De Oliveira Silva	005	0294291-8
Denise Barroso De Pinho Tavares	006	0298638-7
Edgar Lenzi	004	0291012-5/01
Edmilson Nogima	008	0299380-0
Eli Pereira Diniz	011	0299471-6
Ernani Kavalkievicz Junior	009	0299388-6
Fabiano Milani Piecham	017	0299759-5
Fernanda Carolina Adam	015	0299734-8
Frederico Aidar	015	0299734-8
Geraldo Mocellin	001	0292371-3
Gilvano Colombo	021	0300185-4
Giovani De Oliveira Serafini	020	0300165-2
Guilherme Navarro Lins De Souza	005	0294291-8
Gustavo De Almeida Flessak	016	0299737-9
Henrique Silva De Oliveira	005	0294291-8
Homero Ravedutti	014	0299617-2
Ivair Junglos	007	0298877-4
Jair Antonio Wiebelling	019	0299912-2
Jamil Ibrahim Tawil Filho	014	0299617-2
Jane Salvador	023	0300257-5
Jeferson Weber	002	0260783-6
Jorge Williams Tauil	008	0299380-0
Jose Carlos Alves Bastiani	013	0299602-1
José Antonio Nascimento Loyola	021	0300185-4
José Augusto Araújo De Noronha	008	0299380-0
	023	0300257-5
José Francisco Pereira	019	0299912-2
José Luiz Jacobucci Farah	012	0299490-1
José Plínio Silva	003	0276052-3/01
João Paulo Bonfim	007	0298877-4
Júlio César Dalmolin	019	0299912-2
Leandro Toledo Volpato	005	0294291-8
Luciano Hinz Maran	016	0299737-9
Luiz Antonio De Souza	021	0300185-4
Luiz Carlos Milhares	003	0276052-3/01
Luiz Gustavo Vardânea V. Pinto	008	0299380-0
Marcia Wormsbecker	009	0299388-6
Maria Inês De Morais Oliveira	021	0300185-4
Maria Regina Zárate Nissel	008	0299380-0
	023	0300257-5
Mariana De Oliveira F. Antunes	018	0299763-9
Marli Regina Renoste Vieli	012	0299490-1
Milton Teodoro Da Silva	024	0300271-5
Moacyr Corrêa Filho	003	0276052-3/01
Moacyr Corrêa Neto	003	0276052-3/01
Márcia L. Gund	019	0299912-2
Raphael Dias Sampaio	022	0300196-7
Reginaldo Martins	010	0299414-1
Renata Montenegro Balan Xavier	022	0300196-7
Renato José Borgert	018	0299763-9
Ricardo Fernandes De Oliveira	021	0300185-4
Roberta Botelho Bittencourt	018	0299763-9
Roberto Trigueiro Fontes	005	0294291-8
Rudi De Oliveira	006	0298638-7
Silvio Torato	020	0300165-2
Sérgio Fabrício Sanvido	003	0276052-3/01

Vanderlei Carlos Sartori 006 0298638-7
Vivian Caroline Castellano 008 0299380-0
Walter Borges Carneiro 016 0299737-9
Zacarias Quintanilha 011 0299471-6

Despachos Vice-presidente

001. 0292371-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/40336. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Acao Originária: 200200023880 Cobrança. Agravante: Elizabeth Fátima Antoniacomi. Adv.: Geraldo Mocellin. Agravado: Enivaldo Ribeiro. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima. Despacho:

1.Os autos vieram conclusos para que se fizesse o exame de retenção do recurso interposto, haja vista os termos do § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil.

2.Todavia, verifica-se que o recurso especial foi manifestado contra decisão singular do Desembargador Relator, o qual, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, não conheceu do agravo de instrumento, "por não ter sido formado com peça essencial para sua apreciação" (fls. 17). Destarte, caberia à agravante, Elizabeth Fátima Antoniacomi, interpor a essa decisão o agravo previsto no § 1º do dispositivo processual citado, por meio do qual obterá decisão colegiada e final nesta instância ordinária, apta, daí sim, a sofrer impugnação via recurso dirigido aos Tribunais Superiores.

3.Fica, destarte, prejudicado o exame de retenção do recurso especial, pois ainda que sobreviesse decisão determinando o seu processamento imediato, fatalmente adviria a declaração de sua inadmissibilidade, porquanto o artigo 105, inciso III, da Constituição Federal exige, como condição do recurso especial, o pronunciamento final do Tribunal local. Portanto, não é razoável manter a máquina judiciária, abalroada de serviço, funcionando em prol de recurso manifestamente inadmissível.

4.Publique-se e, oportunamente, baixem estes à 12ª Vara Cível de Curitiba, para que sejam apensados aos autos da ação principal.

Curitiba, 3 de junho de 2005.
DES. MOACIR GUMARÃES
1º Vice-Presidente

Despachos Relator

002. 0260783-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/59639. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originária: 200200000366 Cobrança de Condomínio. Agravante: Ana Maria Annes Maciel. Adv.: Demétrio Maruch Nunes da Silva. Agravado: Condomínio Edifício San Felipe. Adv.: Jeferson Weber. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Cláudio de Andrade. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Ana Maria Maciel em face de Condomínio Edifício San Felipe, nos autos nº 366/2002, de ação sumária de cobrança, contra decisão interlocutória que constituiu imóvel residencial da agravante em razão da não-aceitação pelo credor de parte de imóvel comercial oferecido à penhora, e por ser residencial o imóvel penhorado.

2. Em decisão proferida à fl. 103, a liminar de efeito suspensivo pleiteada foi negada, sendo opostos às fls. 106/107, pela agravante, embargos de declaração, os quais foram conhecidos e parcialmente providos, às fls. 128/131.

3.O Condomínio agravado ofereceu resposta ao recurso de agravo de instrumento às fls. 109/119.

4.A agravante, em petição juntada às fls. 139/141, requer a desistência do recurso, em razão de terem sido quitadas as taxas condominiais incidentes sobre o imóvel, e, desta forma, ter a ação perdido o objeto

3.O recorrente dispôs do direito de desistir do recurso interposto, de acordo com o artigo 501 do CPC, eis que, como parte vencida, é de seu interesse exclusivo. Além disso, a lei não exige a anuência da outra parte para que a desistência do recurso seja expressamente homologada.

3.A procuração assinada pela recorrente (fl. 37) outorga ao procurador poderes especiais, inclusive o de desistência.

3.Pelo exposto, nego seguimento ao recurso interposto e, com fundamento nos artigos 501 e 557, caput, do Código de Processo Civil, julgo extinto o procedimento recursal do presente agravo de instrumento.

4.Anotações e baixa de estilo, inclusive junto à distribuição, com remessa dos autos à origem, para providências necessárias.

5.Intimem-se.
Curitiba, 06 de junho de 2005.
DES. CLAUDIO DE ANDRADE
Relator

Despachos Relator

003. 0276052-3/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2005/63659. Materia: Demais cíveis. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível. Acao Originária: 2760523 Apelação Cível. Embargante: Expresso Maringá Ltda. Adv.: Moacyr Corrêa Filho. Adv.: Moacyr Corrêa Neto. Adv.: Alcides Pavan Corrêa. Adv.: José Plínio Silva. Embargado: Flávio Rodrigues dos Santos. Adv.: Luiz Carlos Milhares. Adv.: Sérgio Fabrício Sanvido. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Guido Döbeli. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO DE OFÍCIO. INCIDÊNCIA DO ART. 463, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

I.
Cuida-se de embargos de declaração interpostos por EXPRESSO MARINGÁ LTDA. em face do acórdão n. 368, de fls. 186/198, que deu parcial provimento ao apelo manejado pelo embargante em relação a FLÁVIO RODRIGUES DOS SANTOS nos autos de Reparação de Danos Morais.

O acórdão guerreado reduziu o valor fixado em

primeiro grau a título de danos morais, pela venda em duplicidade de passagens por parte da empresa litigante, de R\$ 10.000,00 para R\$ 5.000,00.

Às fls. 210/222, em sede de aclaratórios, argumenta o EXPRESSO MARINGÁ LTDA., em síntese, que:

a) a apresentação destes embargos de declaração seria imprescindível para questionamento da matéria, visando futura interposição de recursos aos Tribunais Superiores;

b) o acórdão estaria contrário ao disposto em lei (arts. 406 do Código Civil e 161, § 1º, do Código Tributário Nacional) ao determinar a incidência de correção monetária a partir da data da decisão e de juros de mora de acordo com a taxa SELIC, consoante art. 406, CC, a partir da citação, sobre a condenação de danos morais (reduzida para R\$ 5.000,00).

Ocorre que o art. 406 do Código Civil definiria a mesma taxa de juros do art. 161, § 1º, do CTN (1% ao mês) e não a taxa SELIC.

Ademais, o acórdão seria contrário ao ordenamento jurídico no momento em que teria conulado correção monetária com taxa SELIC, uma vez que esta última englobaria aquela.

Diante disso, pugna pelo recebimento e processamento destes aclaratórios com o fim de que seja suprida a suposta contradição existente, afastando-se a aplicação da taxa SELIC e aplicando-se a taxa do art. 406 do Código Civil e 161, § 1º, do CTN (1% ao mês).

É o relatório.

II.

Observa-se que no corpo do acórdão restou configurada a seguinte redação: "... R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) sobre o que deverá incidir a correção monetária a partir da data deste acórdão e juros de mora na taxa SELIC, consoante o art. 406/CC, a partir da citação". (fl. 11 e 13 - acórdão) (sublinhou-se).

Contudo, tal determinação "na taxa SELIC" cuida-se de mero erro material, porquanto não esteja em consonância com a dicação do art. 406 do Novo Código Civil; Redação esta que esse Relator determinou a observação, logo a expressão sublinhada deve ser extirpada do comando estampado na fundamentação.

Até porque é assente o entendimento de que "A utilização da taxa SELIC como índice de apuração dos juros legais não é juridicamente segura, porque impede o prévio conhecimento dos juros; não é operacional, porque seu uso será inviável sempre que calcularem somente juros ou somente correção monetária; é incompatível com a regra do art. 591 do novo Código Civil, que permite apenas a capitalização anual dos juros, e pode ser incompatível com o art. 192, § 3º, da Constituição Federal, se resultarem juros reais superiores a 12% (doze por cento) ao ano". (THEOTONIO NEGRÃO (In Código Civil e legislação civil em vigor, São Paulo: Saraiva, 23ª ed., 2004, p. 124, nota 2 ao art. 406)).

No mesmo sentido, cumpre ressaltar os seguintes arestos:

AÇÃO SUMÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. TUTELA ANTECIPADA. SEGURO. SINISTRO DE VEÍCULO SEGURADO. INDENIZAÇÃO PELA TABELA FIPE. POSSIBILIDADE. DANOS MORAIS. IMPROCEDÊNCIA. MULTA PENCUNIÁRIA DIÁRIA INDEVIDA. DEPÓSITO EFETUADO NO PRAZO. JUROS MORATÓRIOS. NOVO CÓDIGO CIVIL. 1% AO MÊS. RECURSO (1) IMPROVIDO. RECURSO (2) PARCIALMENTE PROVIDO.

"(...) 3. Em face da taxa SELIC engloba juros remuneratórios e correção monetária, aplica-se os juros moratórios de 1% ao mês, com base no novo Código Civil, com fulcro no art. 406, conjugado com o art. 2.035".

(TAPR - Apelação Cível 0243910-9 - Ac. 19249 - 7ª C. Cível - Rel. Juiz Miguel Pessoa - Rev. Juiz Prestes Mattar - j. 30/06/2004 - DJ 6680 - Unânime) (grifei);

RESPONSABILIDADE CIVIL - DANO MORAL - PUBLICAÇÃO DO NÚMERO DE TELEFONE DA RESIDÊNCIA DA APELADA COMO SENDO DE UMA OFICINA MECÂNICA. "(...) 6. Juros moratórios de 1% ao mês - Código Civil de 2002, art. 406, conjugado com o art. 2.035 - Recursos providos em parte. (...) (b) Aplica-se os juros moratórios de 1% ao mês, com base no novo Código Civil, com fulcro no art. 406, conjugado com o art. 2.035, considerando que a taxa SELIC engloba juros remuneratórios e correção monetária". (TAPR - Apelação Cível 248610-4 - Ac. 18355 -

7ª C. Cível - Rel. Juiz Lauro Laertes de Oliveira - Rev. Juiz Eugênio Achille Grandinetti - j. 17/03/2004 - DJ 6588 - Unânime) (grifei).

Dessa forma, imperiosa a correção, "ex officio" do mencionado erro, para que passe a constar a seguinte redação nas fls. 11 e 13 do acórdão em análise:

"... R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) sobre o que deverá incidir a correção monetária a partir da data deste acórdão e juros de mora consoante o art. 406/CC, a partir da citação."

Assim, por se tratar de simples inexistência material, altero o decísum, de ofício, consoante o que dispõe o art. 463, I, do Código de Processo Civil.

Assim, por se tratar de simples inexistência material, altero o decísum, de ofício, consoante o que dispõe o art. 463, I, do Código de Processo Civil.

III.

Assim, inspirado pela norma entalhada no § 1ºA do art. 557 do CPC que logrou conferir especial elasticidade à figura do relator aliada à determinação do exame que a este cabe por força do previsto no art. 531 do mesmo códex e considerando que, não se cuida de situação caracterizadora da presença de obscuridade, contradição, ambigüidade ou omissão (artigos 535 do CPC e 212 do RITA) que logre atingir a essência do julgamento de mérito proferido, eis que, a despeito do ocorrido, resta conservado incólume o seu núcleo substancial, recebo os embargos dada a admissibilidade da via para provocar a reflexão pretendida, como expresso requerimento da parte (art. 463 do CPC) para ofício, determinar a correção do erro material apontado, para os devidos fins e efeitos de direito.

Intimem-se.

Curitiba, 30 de maio de 2005.

Guido Döbeli

DESEMBARGADOR

RELATOR

Despachos Relator

004. 0291012-5/01 Agravo Regimental (CCv)

Protocolo: 2005/61351. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Acao Originária: 2910125 Agravo de Instrumento. Agravante: Pamper - Comércio de Madeiras e Transportes Ltda. Adv.: Edgar Lenzi. Adv.: Andrea Cristina Maia da Silva. Agravado: Companhia de Seguros Liberty Paulista. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Manassés de Albuquerque. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

V i s t o s .

PAMPER - COMÉRCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA., interpôs perante este Colegiado recurso de Agravo de Instrumento, sob nº 291.012-5, procurando a reforma da r. decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada, por não estarem presentes, em princípio, os requisitos ensejadores da concessão da medida pleiteada em ação de obrigação de fazer, cumulada com indenização, sob n.º 166/05.

Alega, a Agravante, que o pedido de antecipação de tutela deve ser deferido, por existir prova de que o veículo segurado teve culpa exclusiva no acidente que envolveu o caminhão da empresa; que existindo previsão contratual em favor de terceiro, tem legitimidade para pleitear o conserto do seu veículo, envolvido em acidente com o automóvel segurado; que a atitude protelatória da seguradora, em não autorizar o conserto do veículo, sob a justificativa de que necessita de exame toxicológico, do condutor do veículo segurado, está a inviabilizar o funcionamento da empresa, que utiliza o caminhão para transporte de madeiras.

O recurso foi recebido não lhe sendo atribuído efeito suspensivo ativo, conforme almejado pela Agravante, conforme decisão de fls. 88-89.

Às fls. 93-94 o MM. Juiz a quo prestou as informações, confirmando a decisão recorrida.

A Agravante interpôs Agravo Regimental às fls. 97-105, contra a r. decisão, proferida pelo Relator, que negou efeito suspensivo ao recurso de Agravo de Instrumento.

A Agravada não apresentou contra-razões ao recurso, conforme certidão de fls. 108.

É o relatório. Passo a decidir.

O Agravo de Instrumento não merece provimento, eis que a r. decisão, que indeferiu o pedido de tutela antecipada em ação de obrigação de fazer cumulada com indenização, assim o fez por não estarem presentes os requisitos exigidos em lei (art. 273, do CPC).

Ademais, como bem observou o MM. Juiz singular, na decisão agravada, não há nos autos prova suficiente da estipulação de contrato de seguro em favor de terceiro, não podendo ser deferido em um primeiro momento, a liberação do conserto do veículo envolvido no acidente com o veículo segurado.

O documento acostado às fls. 79, não comprova a existência de seguro em favor de terceiro, nem tampouco as tratativas realizadas via e-mail (fls. 60-63) são provas inequívocas e hábeis a autorizar uma liberação antecipada do valor aproximado de R\$ 20.436,91 (vinte mil quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e um centavos), referente ao orçamento, para os reparos no veículo de propriedade da Agravante (fls. 60-63).

Assim a antecipação da tutela, neste momento, deve ser indeferida, posto que inexistente prova inequívoca do direito da Agravante e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273, I, do CPC), sendo de suma importância, prévia verificação do contrato firmado entre a seguradora (agravada) e o proprietário do veículo envolvido no acidente.

Sendo assim, a r. decisão encontra-se em total consonância com a jurisprudência deste Tribunal, como se infere dos seguintes julgados:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE VEROSIMILHANÇA NA ALEGAÇÃO - DECISÃO ESCORREITA - RECURSO NÃO PROVIDO.

In casu, a prova acostada pelo agravante, em seu pedido de tutela, não possui os contornos necessários para a concessão da medida postulada de tutela antecipada, sendo necessário, por evidente, a dilação probatória para que se apure a real situação do contrato firmado entre as partes. (Acórdão n.º 252. Décima Câmara Cível do Extinto Tribunal de Alçada. Rel. Juiz J.J. Guimarães da Costa. Julgado em 22-02-05).

"Transporte marítimo - Agravo de instrumento - Ação de obrigação de fazer - Entrega de conhecimento de transporte (BL) sem anotação de diferença de pesagem - Antecipação de tutela - Ausência de requisitos - CPC, art. 273, caput e inc. I - Manutenção da decisão de indeferimento da medida antecipatória.

I. Dada a fragilidade espectral do fumus apresentado pela agravante, torna-se inviável a concessão antecipada da tutela, salvo na hipótese de elevadíssimo risco de dano.

II. No entanto, ao periculum in mora não restou conferida robustez suficiente a compensar a debilidade da verossimilhança." (Acórdão n.º 7212. Nona Câmara Cível do Extinto Tribunal de Alçada. Rel. Juiz Rabello Filho. Julgado em 14-12-04).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER - TUTELA ANTECIPADA - INDEFERIMENTO - INADIMPLEMENTO CONTRATUAL NÃO COMPROVADO EM COGNICÃO SUMÁRIA - REQUISITOS DO ARTIGO 273, CPC - INOCORRÊNCIA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO." (Acórdão n.º 6989. Nona Câmara Cível do Extinto Tribunal de Alçada. Rel. Juiz Luiz Lopes. Julgado em 23-11-04).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO - TUTELA ANTECIPADA - MATÉRIA DEPENDENTE DE PROVA - REQUISITOS AUSENTES - TUTELA INDEFERIDA - DECISÃO MANTIDA.

O instituto da antecipação da tutela, introduzido em nosso ordenamento jurídico com a Lei nº 8.953, de 13 de dezembro de 1994, exige, para sua concessão, certos requisitos, os quais, se ausentes, autorizam seu indeferimento." (Acórdão n.º 17.203. Sétima Câmara Cível do Extinto Tribunal de Alçada. Rel. Juiz

Prestes Matar. Julgado em 08-10-03).

Por essa maneira, de modo claro, não merece provimento o presente recurso de agravo de instrumento, uma vez que a r. decisão está inteiramente correta em indeferir em princípio o pedido de antecipação de tutela, pois não se encontram preenchidos os pressupostos previstos no art. 273, inciso I, do Código de Processo Civil.

Bem por isso, pela jurisprudência pacífica deste Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 557, caput do vigente Diploma Adjetivo Civil, nego seguimento ao presente recurso de Agravo de Instrumento, interposto por PAMPER - COMÉRCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTE LTDA.

Publique-se e intemem-se.

Curitiba, 31 de maio de 2005.

JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
Desembargador Relator

Despachos Relator

005. 0294291-8 Apelação Cível

Protocolo: 2005/48434. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 20010000665 Prestação de Contas. Apelante: BankBoston Banco Múltiplo S/A. Adv.: Roberto Trigueiro Fontes. Adv.: Guilherme Navarro Lins de Souza. Adv.: Henrique Silva de Oliveira. Apelado: Nilson Roberto Dutra. Adv.: Leandro Toledo Volpato. Adv.: Denilson de Oliveira Silva. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima. Revisor: Desembargador Cláudio de Andrade. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.
Trata-se de Ação de Prestação de Contas c/c Apresentação de Documentos e pedido de tutela antecipada ajuizada por Nilson Roberto Dutra em face do BankBoston Banco Múltiplo S/A, pleiteando, ao final, que o réu preste contas e apresente os documentos do contrato de cartão de crédito e extratos originais; a concessão de tutela antecipada para o fim de cancelar a inscrição de seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito, além dos benefícios da assistência judiciária.

Os pedidos de tutela antecipada e de assistência judiciária gratuita foram indeferidos por meio da decisão de f. 32, da qual houve a interposição de agravo de instrumento, sendo julgado parcialmente o recurso, quanto ao cancelamento da inscrição no Serasa, pela 3ª Câmara Cível desta Corte, tendo como Relatora a eminente Desembargadora Regina Afonso Portes (fls. 180/186).

Sobreveio a r. sentença (fls. 199/205), tendo o Doutor Juiz julgado procedentes os pedidos formulado pelo autor, "para julgar boas as contas apresentadas no demonstrativo de fls. 69/70 e declarar cumprida a obrigação do réu na apresentação dos documentos solicitados pelo autor na peça inicial, tendo o réu dado cumprimento à regra do art. 915, par. 1º do CPC".

Ainda condenou o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Houve a interposição de embargos de declaração às fls. 207/215, os quais foram rejeitados à f. 274.

Informado com a r. sentença, BankBoston Banco Múltiplo S/A interpôs recurso de apelação (fls. 276/290), pleiteando em síntese, a reforma da sentença, no sentido de que seja improvido o pedido de prestação de contas, condenando ao autos aos ônus sucumbenciais; a revogação expressa da tutela antecipada concedida à f. 32 ou alternativamente, sejam sanadas as omissões existentes na r. decisão de fls. 199/205, possibilitando a oportuna interposição de recursos especial e extraordinário por parte desta empresa e; exclusão ou redução dos honorários advocatícios.

O recurso foi contra-arrazoado às fls. 297/302.

É o relatório.

Muito embora os presentes autos tenham sido encaminhados à 19ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, impõe-se a remessa dos autos a Terceira Câmara Cível desta Corte, para o fim de ser julgado o presente Recurso de Apelação Cível.

Isto porque, por esta c. Terceira Câmara Cível deste Tribunal, foi julgado o Agravo de Instrumento nº 118.068-9, de Londrina, 1ª Vara Cível (fls. 180/186), que diz respeito a mesma ação, isto é, a Ação de Prestação de Contas c/c Apresentação de Documentos e Pedido de Tutela Antecipada (autos nº 665/2001), sendo, portanto, a eminente Desª. Regina Afonso Portes preventiva para julgar o presente recurso, nos termos do artigo 137, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, vejamos:

"Art. 137 - A distribuição de mandado de segurança, de mandado de injunção, de "habeas corpus", de "habeas data" e de recurso torna preventiva a competência do Relator para todos os demais recursos e incidentes posteriores, tanto na ação quanto na execução referentes ao mesmo processo;..."

Portanto, imperiosa a remessa dos presentes autos para a 3ª Câmara Cível desta Corte, procedendo-se a distribuição do feito para a eminente Desª. Regina Afonso Portes, para o fim de julgar o presente recurso.

Curitiba, 31 de maio de 2.005 .

LUIZ MATEUS DE LIMA

Des. Relator

Despachos Relator

006. 0298638-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/78218. Materia: Demais cíveis. Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000119 Medida Cautelar. Agravante: J. L. M. Oficina de Calhas Ltda. Adv.: Vanderlei Carlos Sartori. Agravado: Vera Lúcia Cagnin. Adv.: Denise Barroso de Pinho Tavares. Interessado: Francisco Mitsuo Okuiama. Adv.: Rudi de Oliveira. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Guido Döbeli. Despacho:

1. DAS RAZÕES DO INCONFORMISMO:

Em sede de Medida Cautelar Inominada movimentada por Vera Lúcia Cagnin em desfavor de Francisco Mitsuo Okuyama interposta de modo incidental à Ação de Dissolução de So-

cidade de fato c/c Partilha de Bens, comparece como agravante a empresa JLM Oficina de Calhas (na qualidade de terceira prejudicada - art. 499 do CPC) sustentando, em síntese que:

1) a decisão de fls. 49 (deferindo liminarmente o arrolamento de bens e nomeando a ora agravada - Vera - como depositária) conjugada com a deliberação de fls. 72, teria diretamente atingido a empresa ora agravante (donatária dos direitos sobre os imóveis matriculados sob ns. 13.104 e 7.693 do 2º Serviço Registral da Comarca de Araçongas - fls. 76 e 77), pois, além de tornar indisponíveis suas cotas sociais, culminaria por transferir a posse (dos imóveis) à agravada, que, no entanto, desde 1995 não integraria mais o quadro societário;

2) evidente seria o seu prejuízo, vez que, a indisponibilidade de todas as suas cotas sociais e dos direitos que detém sobre os imóveis depositados, além de afetar a sua esfera jurídica e patrimonial, limitaria sua atividade empresarial, gerando ainda o risco de que a doação (das áreas pela Prefeitura) venha a ser revertida frente a configuração de desvio de finalidade;

3) patente seria a nulidade do comando que, na essência, despido de fundamentação, caracterizaria franca violação ao devido processo legal, por acarretar o desapossamento de bens de uma empresa que não integra a lide e estampa personalidade distinta de seu sócio minoritário (Francisco);

4) equivocado seria o auto de arrolamento de fls. 53 que excedendo os limites das cotas (em número de cem) pertencentes a Francisco, teria abarcado a totalidade das mesmas (cotas);

5) por se cuidar de doação (imobiliária) inviável seria a comunicação dos mesmos entre conviventes a teor do preconizado pelo art. 5º da Lei n. 9.278/96.

2. DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL:

Impensável na hipótese seria antecipar a postulação de cassação formulada (de natureza ampla e inegavelmente satisfativa), basicamente porque, imprescindível na espécie é o verticalizar dos fatos, posto que, a extrema complexidade da controvérsia trazida a lume (pincelada por fortes e intrincadas tintas pessoais e familiares), faz pairar sobre a mesma, por ora (e até porque, não se tem notícia do desfecho da audiência agenda para o dia 26/05/2005 - fls. 74), significativa insegurança sobre a intitulada qualidade de "terceira prejudicada" assumida pela agravante, quando se constata, a priori, que as procurações de fls. 21 (outorgada pela empresa em 11 de maio de 2005) e a de fls. 54 (datada de 24 de agosto de 2004) estampam a mesma assinatura (de Francisco Mitsuo Okuyama), o que, inclusive (e quiçá não intencionalmente) fez com que a agravante às fls. 19, quarto parágrafo, saísse em obliqua defesa do ora interessado (Francisco, aliás, seu representante legal), ao se estender à análise do eventual campo de abrangência da Lei 9.278/96 que estofa a discussão principal (atrelado ao litígio que discute a ruptura do relacionamento do casal).

3. DA DECISÃO:

3.1. Solicito ao Dr Juiz de Direito no prazo de (10) dias as informações que entender pertinentes (inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil), intimando-se, concomitantemente a agravada (fls. 37) e o interessado (fls. 54) para que, em igual prazo e respectivamente, se assim o quiserem, ofereçam resposta ou manifestem-se a respeito.

3.2. Após, vistas a PGJ (vide participação do MP às fls. 74, subitem 7.3).

3.3. Oficie-se. Intimem-se.

Curitiba, 07 de junho de 2005.

Guido Döbeli.

Relator

Despachos Relator

007. 0298877-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/82176. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000157 Ação Ordinária. Agravante: Euclides Tardetti. Agravante: Elai-de Demétrio Tardetti. Agravante: Davina dos Santos Santana. Agravante: Nilson Pereira Santana. Agravante: Luzia de Carvalho. Agravante: Jair de Castro. Agravante: Rosemari de Castro. Agravante: Nelcyr José Marini. Agravante: Lourivaldo Celso Fabrício. Agravante: Lucimara Carvalho Giorgetti. Agravante: Luiz Henrique Giorgetti. Agravante: José Brito. Agravante: Paulo Jesus Pires. Agravante: Rosana Mara Bueno Pires. Adv.: Ivair Junglos. Agravado: Duck Imóveis Ltda. Adv.: João Paulo Bonfim. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Cláudio de Andrade. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS.

1.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Euclides Tardetti e outros contra decisão, que deferiu prova pericial e determinou que os agravantes arcassem e rateassem os honorários periciais (fls. 27/28), proferida nos autos de ação ordinária de revisão de prestações, saldo devedor e cláusulas de contratos sob n. 157/2003, da 15a. Vara Cível de Curitiba, movida em face de Duck Imóveis Ltda.

2. Estão presentes os pressupostos extrínsecos (reorribilidade do ato decisório, a tempestividade da irrisignação, a singularidade do recurso e seu preparo) e intrínsecos (legitimidade e inexistência de fato impeditivo) do recurso.

3.Estão presentes, também, os pressupostos dos artigos 524 e 525 do CPC, entretanto, com fulcro no artigo 557 do CPC, nego o seu seguimento, por considerá-lo manifestamente inadmissível e improcedente.

4. O recorrente requerer o provimento do recurso, com a inversão do ônus dos custos da perícia, porque, segundo o seu entendimento, o contrato de compra e venda de imóvel, celebrado entre autor e réu, caracterizaria uma relação de consumo. A questão referente à inversão do ônus da prova, argüida pelo agravante, não pode ser avaliada no presente recurso de agravo de instrumento, pois não foi anteriormente apreciada pelo juiz a quo. Quando o juiz não decide sobre o ponto atacado pelo recurso, não há como a matéria ser revista pelo Tribunal, eis que é defeso ao magistrado comprovar ou modificar decisão inexistente, sob pena de infração ao duplo grau de jurisdição. Assim, manifestamente inadmissível o agravo de instrumento

em relação a este objeto.

Por outro lado, o juiz de primeiro grau foi correto ao determinar que os autores arcassem integralmente, bem como proporcionalmente, com os honorários periciais. É que as despesas com o perito devem ser pagas pelo autor (ou autores), mesmo quando a perícia for requerida por ambas as partes. As custas da perícia devem ser fixadas de acordo com o artigo 33 do Código de Processo Civil. Ademais, a suposta inversão do onus probandi não obrigaria a parte contrária a arcar com as custas da perícia, conforme estabelece o enunciado nº 34 do extinto Tribunal de Alçada do Paraná.

Também é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, sofre as conseqüências processuais de sua não produção." (STJ, REsp n.º 435.155 - MG, rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito; Resp 443.208 - RJ, rel. Min. Nancy Andrighi)

5.Nessas condições, nego seguimento ao agravo de instrumento porque manifestamente inadmissível, em relação ao pedido de inversão do ônus da prova, e, manifestamente improcedente, em relação ao pedido de inversão dos custos da perícia, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.

6.Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito.

7.Intimem-se.

Curitiba, 06 de junho de 2005.

DES CLAUDIO DE ANDRADE

Relator

Despachos Relator

008. 0299380-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/81640. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001027 Interdito Proibitório. Agravante: Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Londrina e Região. Adv.: Edmilson Nogima. Adv.: Carlos Roberto Scallarsara. Adv.: Jorge Willians Taulil. Adv.: Cesar Augusto Scallarsara. Agravado: Banco do Estado de São Paulo S/a - Banespa. Adv.: José Augusto Araújo de Noronha. Adv.: Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto. Adv.: Maria Regina Zárate Nissel. Adv.: Vivian Caroline Castellano. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Manassés de Albuquerque. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LONDRINA E REGIÃO interpôs perante este Colegiado tempestivo recurso de agravo de instrumento, procurando a reforma da r. decisão que deixou de receber o recurso de apelação da parte Agravante, por estar intempestivo.

Inconformado com referida decisão, o Agravante alega que a controvérsia referente à competência para apreciar a lide envolvendo direito de greve - se da Justiça do Trabalho ou da Justiça Comum - é matéria de ordem pública, podendo, portanto, ser argüida a qualquer momento. Sustenta que, por se tratar de incompetência absoluta, a questão pode ser alegada em qualquer tempo ou grau de jurisdição, razão pela qual o recurso de apelação merece ser recebido, ainda que intempestivo. Após discorrer sobre a competência da Justiça Especializada para apreciar e julgar a ação de interdito proibitório decorrente de greve, requer o Agravante o conhecimento da apelação e, no mérito, que lhe seja dado provimento para anular a r. sentença, determinando-se a remessa dos autos à Justiça do Trabalho. É o relatório, passo a decidir.

Não obstante tais argumentos, entendo que o agravo de instrumento não comporta seguimento.

Inicialmente, observa-se que a decisão agravada (fls. 21-TJ) refere-se ao não recebimento, pelo juízo singular, do recurso de apelação interposto serodidamente. Neste aspecto, importante destacar que o Agravante reconhece a intempestividade da apelação, mas pugna pelo seu recebimento pelo fato da matéria invocada ser de ordem pública, o que levaria à conclusão de que poderia ser debatida em sede recursal, mesmo em recurso protocolado fora do prazo legal. Sem razão o Recorrente. O recurso de agravo deve limitar-se à impugnação da decisão interlocutória. No caso em tela, constatada a intempestividade do recurso de apelação, correta a decisão que deixou de recebê-lo.

A matéria referente à competência absoluta, assim como as demais de ordem pública, realmente podem ser argüidas em qualquer tempo ou grau de jurisdição. Todavia, como se infere dos autos, a questão foi suscitada e devidamente apreciada em primeiro grau:

"A preliminar de incompetência absoluta deve ser rejeitada, eis que compete à Justiça Comum e não à do Trabalho o julgamento de discussão possessória, ainda que derivada de litígio decorrente de greve" (fl. 47)

Como a preliminar foi afastada na sentença, à parte indignada caberia o recurso de apelação, o que foi feito. Porém, a intempestividade da apelação impossibilita o conhecimento da questão atinente à competência em sede de agravo de instrumento, o qual foi interposto do despacho que simplesmente deixou de receber o recurso de apelação.

A possibilidade das matérias de ordem pública serem argüidas em qualquer tempo ou grau de jurisdição não tem a amplitude almejada pelo Agravante, devendo-se obedecer os momentos adequados para tanto. A respeito do assunto, confira-se:

"O fato de se tratar de matéria de ordem pública, porém de direito disponível, não autoriza, por si, o descumprimento dos prazos processuais." (Acórdão nº 3504, da 9a. Câmara Cível do extinto TAPR, Rel. Des. Antonio Renato Strapasson)

A sistemática processual vigente prevê princípio da consumação recursal, justamente para punir a inércia e o equívoco das partes, sacrificando o interesse particular do recorrente equivocado em consideração ao interesse público na rápida obtenção da certeza sobre a decisão.

Este princípio traduz-se na impossibilidade do vencido oferecer novo recurso contra a mesma decisão, assim como não lhe é permitido aditar, alterar ou corrigir recurso já proposto. Uma vez exercido o direito de recorrer, consuma-se a chance de fazê-lo.

Há também o princípio da singularidade, também conhecido como princípio da unirrecorribilidade ou da unicidade do recurso, segundo o qual para cada ato judicial recorribel há um recurso específico, pelo que é inadmissível o uso cumulativo de dois ou mais recursos visando a impugnação de um mesmo ato judicial, que no caso é a sentença.

Isto significa que, uma vez interposto, extemporaneamente, o recurso de apelação para reformar a sentença no que tange à competência, não pode a parte sucumbente obter a tutela pretendida através do agravo de instrumento interposto em face da decisão que não recebeu o apelo. O Agravante pretende, por meio do agravo, obter a reforma que não foi possível pelo adequado recurso de apelação. Todavia, o objetivo visado pelo Agravante é inviável, ainda que se trate de matéria de ordem pública.

"(...)Não são passíveis de conhecimento, em sede de agravo, as questões decididas na sentença de mérito. Na hipótese, se denegado o recebimento da apelação, por intempestividade, o que se discute, no recurso de agravo, é unicamente o teor do despacho que não recebeu a apelação..." (Acórdão nº 16332, da 4a. Câmara Cível do extinto TAPR, Rel. Des. Sérgio Rodrigues)

Diante do exposto, por ser manifestamente improcedente, nego seguimento ao agravo de instrumento, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, a fim de manter intacta a decisão que não recebeu o recurso de apelação, por intempestividade.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 02 de junho de 2005.

JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE

Relator

Despachos Relator

009. 0299388-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/83883. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000830 Cobrança. Agravante: Habitar Assessoria, Habitação e Administração de Condomínios S/c Ltda. Adv.: Ernani Kavalkievicz Junior. Adv.: Marcia Wormsbecker. Agravado: Condomínio Conjunto Residencial Vale Verde II. Adv.: Ardêmio Dorival Mücke. Agravado: Nilseu Lemos. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Manassés de Albuquerque. Despacho:

I - Intimem-se os Agravados para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso.

II - Requistem-se informações ao MM. Juiz a quo, inclusive acerca do cumprimento do disposto no artigo 526, do CPC.

Intimem-se.

Ctba, 02/06/05.

Despachos Relator

010. 0299414-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/83537. Materia: Demais cíveis. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200500001778 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200300001054 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Rubem Alberto Kalb. Adv.: Daniel Gilberto Lemos Pereira. Agravado: João da Silva. Adv.: Reginaldo Martins. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Macedo Pacheco. Despacho:

I - Requistem-se informações à MMª Juíza de Direito da causa.

II - Intime-se o agravado, na pessoa de seu dr. advogado, para responder ao recurso.

Em 06/06/05.

Despachos Relator

011. 0299471-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/81914. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000978 Interdito Proibitório. Agravante: Thermas de Maringá. Adv.: Eli Pereira Diniz. Agravado: Noroeste Minerações e Empreendimentos S/a. Adv.: Zacarias Quintanilha. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Macedo Pacheco. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Thermas de Maringá, sob a alegação de que o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Maringá nada decidiu, ao postergar exame do requerimento de liminar que formulou no pedido contraposto de reintegração de posse por ocasião de sua contestação à ação de manutenção de posse que lhe ajuizou Noroeste Minerações e Empreendimentos S.A., interpôs o presente agravo de instrumento, com pedido liminar, objetivando o provimento do recurso no sentido de que, a final, seja tornada definitiva a liminar para garantir "a posse velha e de boa-fé" sobre o imóvel, até o julgamento da lide principal, sustentando, para tanto, que ao Juiz caberia decidir e reconhecer, em sede de liminar, a posse em favor daquele que a mantém por mais de ano e dia ou propiciar, se entender que as provas são insuficientes, audiência de justificação prévia, mas jamais deixar de apreciar o pedido de liminar, ante a urgência que encerra tal pleito, esclarecendo que procurou instruir o pedido com farta prova documental com o intuito de tornar despiciente a justificação prévia, cujos documentos, ao sentir da agravante, tornam indubitosa sua posse anterior e que desvalida a alegação da agravada no sentido de que sua posse foi turbada, informando, a final, que o recurso estava instruído com cópia integral do processo principal, com autenticação das peças obrigatórias.

2. Nego seguimento ao recurso.

Não obstante tenha a agravante instruído a petição recursal com os documentos que a lei processual elenca como obrigatórios e também com as peças consideradas necessárias,

eis que imprescindíveis para o exame da pretensão recursal, quais sejam, cópias da petição inicial da ação de manutenção de posse ajuizada pela agravada e também da contestação, do pedido contraposto de reintegração de posse e dos documentos destinados a fazer prova das alegações expandidas pela recorrente, com o intuito de tornar dispensável a realização da audiência de justificação prévia, verifica-se que seu ilustre Dr. Advogado deixou de autenticá-los ou, sob a fé de seu grau, declarado-os autênticos, ex-vi do art. 544, § 1º, do CPC c.c. o art. 246, § 6º, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça.

A verdade é que concomitantemente à verificação se a parte recorrente atendeu aos requisitos previstos no art. 525, do Código de Processo Civil, é imprescindível também conferir-se a autenticidade dos documentos que estão a instruir o recurso. Ora, não tendo a agravante autenticado e tampouco declarado a autenticidade desses documentos considerados necessários, é indubitoso que tal omissão não proporciona a segurança indispensável ao exercício da atividade jurisdicional, equivalendo tal omissão a não juntada desses documentos considerados necessários para o exame e julgamento do recurso.

Traz-se precedente da Nona Câmara Cível do extinto Tribunal de Alçada do Estado do Paraná a respeito da matéria em comento:

"AGRAVO REGIMENTAL - CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL - ERRO DE DIGITAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDEFERIMENTO LIMINAR - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS - AGRAVO DESPROVIDO.

As fotocópias anexadas à minuta de agravo de instrumento não de estar autenticadas - art. 554, parágrafo 1º, combinado com o art. 384, ambos do CPC (STF, 2ª Turma, AI 172.559-2-SC - AgRg, rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.09.95, negaram provimento, v.u., DJU 03.11.95, p. 37.258) ". (Embargos de Declaração nº 207014-6/01, julgado em 16.08.2.002, unânime, acórdão nº 307, Relator eminente Juiz José Augusto Gomes Aniceto).

Este também era o entendimento da 10ª Câmara Cível do extinto Tribunal de Alçada, ao julgar, em 08.11.2002, o Recurso de Agravo nº 209107-4/01, sendo Relator o eminente Juiz Edvino Bochnia, estando o v. acórdão nº 898 assim ementado e fundamentado:

"AGRAVO (ART. 557, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC) - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTENTICAÇÃO DE CÓPIAS - NECESSIDADE - IMPROVIMENTO".

As cópias de peças que acompanham o agravo de instrumento devem ser declaradas autênticas ou por oficial público ou pelo próprio advogado, nos moldes do artigo 544, § 1º do CPC e 297, parágrafo único do Regimento Interno do Tribunal

2. Nego provimento ao recurso.

O agravante deixou de juntar cópias devidamente autenticadas dos documentos obrigatórios e facultativos, não realizando a declaração de autenticidade. Sem a devida autenticação o recurso fica prejudicado em sua admissibilidade, impedindo o seu conhecimento.

Assim tem seguido a jurisprudência deste egrégio Tribunal: Ac. 10553, da 5ª Câm. Civ., Rel. Juiz Duarte Medeiros; Ac. 12428, da 4ª Câm. Civ., Rel. Juiz Conv. Fernando Wolff Bodziak; Ac. 9462, da 8ª Câm. Civ., Rel. Juiz Antonio Martellozzo; Ac. 8656, da 6ª Câm. Civ., Rel. Juiz Conv. Rogério Kanayama; Ac. 10583, da 3ª Câm. Civ., Rel. Juiz Conv. Renato Lopes de Paiva; Ac. 6778, da 5ª Câm. Civ., Rel. Juiz Tufi Maron Filho; Ac. 12581, da 4ª Câm. Civ., Rel. Juiz Conv. Fernando Wolff Bodziak; Ac. 12903, da 3ª Câm. Civ., Rel. Juiz Lídio J.R. de Macedo; Ac. 13169, da 4ª Câm. Civ., Rel. Juiz Clayton Camargo etc..."

Este também é o entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMISSÃO DE POSSE DEFERIDA EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - NÃO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS RECURSAIS E NEM COMPROVAÇÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA - INSTRUMENTO DEFICIENTEMENTE FORMADO POR AUSÊNCIA DA AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS EM FOTOCÓPIAS QUE INSTRUEM O RECURSO - NÃO CONHECIMENTO. 1. O recorrente deve comprovar ser beneficiário da assistência judiciária gratuita para a interposição de agravo de instrumento desacompanhado do respectivo preparo. 2. As peças em fotocópias que acompanham o recurso devem ser autenticadas, seja pelo advogado, quer por oficial público, sob pena do não conhecimento (Art. 544, parágrafo único do CPC e artigo 207, par. único do Regimento Interno do TA). RECURSO NÃO CONHECIDO".

(Agravo de instrumento nº 271.065-0, TA-PR, 6ª Câmara Cível, Relator eminente Juiz Ruy Francisco Thomaz, Julgado em 26.11.2004, v.u., v. acórdão nº. 18520)

"AGRAVO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO OU DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS PEÇAS OBRIGATORIAS PELO PRÓPRIO ADVOGADO OU VIA CARTÓRIO NO MOMENTO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECLUSÃO. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E IMPROVIDO.

Não constando do agravo de instrumento, no momento de sua interposição, declaração de autenticidade ou de autenticação das peças obrigatórias via cartório ou pelo próprio advogado, não se pode dar seguimento ao recurso, uma vez que ocorreu a preclusão para a prática de tal ato processual. Agravo conhecido e improvido".

(Agravo Regimental nº 279.587-3/01, TA-PR, 10ª Câmara Cível, Relator eminente Juiz Luiz Mateus de Lima, Julgado em 16.12.2004, v.u., v. acórdão nº. 6690)

"PROCESSUAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS QUE INSTRUEM O RECURSO - INOBSERVÂNCIA DA REGULARIDADE FORMAL CONFIGURADA - EXIGÊNCIA DOS ARTIGOS 525, I, cc. 384 e 544, § 1º DO CPC - RECURSO NÃO CONHECIDO".

(Agravo de instrumento nº 261.523-4, TA-PR, 18ª Câmara Cível, Relator eminente Juiz Sérgio Neiva de Lima Vieira, Julgado em 15.02.2005, v.u., v. acórdão nº. 147)

"AGRAVO INTERNO. DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS PEÇAS INSTRUTÓRIAS INADEQUADA. INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO OU

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS MESMAS PELO CARTÓRIO OU PELO PRÓPRIO ADVOGADO, SOB SUA RESPONSABILIDADE PESSOAL. INOCORRÊNCIA DE EXCESSO DE FORMALISMO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

A autenticidade das peças que instruem o agravo de instrumento deve ser feita via cartório ou pelo próprio advogado sob a fé do seu grau.

O advogado que não declara autênticas as cópias dos documentos exigidos para instruir o agravo de instrumento, sob sua responsabilidade pessoal, conforme lhe faculta o § 1º do artigo 544 do Código de Processo Civil e art. 207, § único do Regimento Interno do Tribunal da Alçada, prejuzica o conhecimento do recurso de agravo de instrumento.

Não há falar em formalismo excessivo, pois a autenticidade das peças que instruem o recurso de agravo de instrumento possui repercussões na esfera de responsabilidade pessoal do advogado.

Agravo interno conhecido e improvido". (Agravo Regimental nº 279.410-7/01, TA-PR, 19ª Câmara Cível, Relator eminente Juiz Luiz Mateus de Lima, Julgado em 17.02.2005, maioria, v. acórdão nº. 432)

Destarte, não estando autenticadas pela escritania as peças que instruíram o agravo de instrumento e nem tendo o ilustre Dr. advogado da agravante as declarado autênticas, com fulcro no art. 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso por manifestamente inadmissível.

Intimações e comunicações necessárias.

Curitiba, 06 de junho de 2005.

Macedo Pacheco
Relator

Despachos Relator

012. 0299490-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/84149. Materia: Demais cíveis. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 20040000029 Indenização. Agravante: Cocamar - Cooperativa Agroindustrial. Adv.: Carlos Fernando Uzelotto. Adv.: Claudia Leila Escudeiro. Adv.: Antonio Ramalho Xavier. Adv.: José Luiz Jacobucci Farah. Agravado: Cleonice Virgílio de Lima. Adv.: Marli Regina Renoste Vieli. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva. Despacho: Vistos, etc...

1.Trata-se de agravo de instrumento - com pedido de efeito suspensivo - interposto pela COCAMAR - Cooperativa Agroindustrial, contra a decisão proferida pelo Juízo da Vara Cível da Comarca de Terra Boa à f. 17 dos autos nº 29/2005 de Ação de Indenização por Acidente de Trabalho (f. 23/32-TJ) ajuizada por Cleonice Virgílio de Lima, que deferiu liminar no sentido de determinar que a ora agravante realize ou suporte as despesas de consulta médica e cirúrgica, no prazo de 60 dias. Está do decism o seguinte:

Autos nº 29/05

Verificando-se os autos, constata-se o perigo na demora da prestação jurisdicional, vez que a requerente necessita realizar cirurgia no joelho e que o retardamento do ato cirúrgico poderá deflagrar maiores problemas a autora, bem como uma situação desconfortável de dor e sofrimento em razão do acidente sofrido.

Outrossim, evidencia-se, em primeira análise, a ocorrência da aparência de bom direito, posto que o acidente teria ocorrido durante o trabalho desenvolvido pela requerente enquanto cortava cana, deste feito a empresa empregadora assume o ônus da reparação dos danos causados.

Deste feito, defiro liminarmente o pedido formulado, para o fim de determinar a parte requerida realize consulta medica e a devida cirurgia, através de medico de confiança da autora, no prazo de sessenta dias.

2.Irresignada, aduz a agravante que: (i) a autora foi admitida na função de trabalhadora rural em 15 de abril de 2002 e, no dia 26 de março de 2003 sofreu acidente ao bater com o cabo do facão no joelho; (ii) a ação foi proposta em 15 de março de 2005, ou seja, dois anos após o noticiado acidente, afastando o periculum in mora; (iii) não está demonstrada a plausibilidade do direito invocado, pois é imprescindível a comprovação da culpa; (iv) o acidente foi comunicado ao órgão previdenciário competente.

3.Presentes os requisitos previstos em lei, admito o recurso interposto e determino seu regular processamento.

4.Analisando o conteúdo da decisão agravada e seus potenciais reflexos de ordem processual e material, verifico, ao menos em sede de cognição sumária, a possibilidade de resultar à agravante a lesão grave e de difícil reparação a que alude o artigo 558 da lei processual.

Assim, com base no aludido normativo, concedo o efeito suspensivo pleiteado.

5.Comunique-se ao Juízo da Vara Cível da Comarca de Terra Boa, solicitando-lhe as informações de praxe.

6.Cumpra-se o disposto no inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil.

7.Intimem-se.

Curitiba, 6 de junho de 2005.

LAURI CAETANO DA SILVA
Relator

Despachos Relator

013. 0299602-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/86119. Materia: Demais cíveis. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200500000157 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 200400000514 Reintegração de Posse. Agravante: João Antonio de Almeida de Bembem. Agravante: Adão Bembem. Adv.: Carlos Roberto Bastiani. Adv.: Jose Carlos Alves Bastiani. Agravado: Delcio Polimeni. Agravado: Malvina Mozer Polimeri. Adv.: Clovis Roberto de Paula. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Macedo Pacheco. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos, etc.

1. Alegam os agravantes João Antonio de Almeida de Bembem e Adão Bembem que antes da realização da audiência de justificação designada pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível da comarca de Faxinal (autos nº 157/2005), de reintegração de posse que Delcio Polimeni e sua mulher Malvina Mozer Polimeni lhes propuseram, suscitaram a irregularidade da representação dos autores, uma vez que o ilustre Dr. Advogado por eles constituído não dispunha de procuração para a propositura da ação possessória em relação ao segundo réu, eis que o instrumento procuratório juntado se trata de fotocópia extraída de outra ação de reintegração de posse (autos nº 514/2004) que os agravados ajuizaram somente contra João Antonio de Almeida de Bembem, cujo mandato continha poderes especialmente para o ajuizamento de ação contra o primeiro agravante, ocasião em que pleitearam, ante a nulidade apontada e a não regularização antes da citação, a extinção do feito sem julgamento do mérito.

Como o MM. Juiz concedeu liminarmente a reintegração da posse, deixando, porém, de manifestar-se sobre o pedido formulado pelos réus o que equivale a um implícito indeferimento, estes interuseram o presente agravo de instrumento, insistindo no reconhecimento da irregularidade da representação e postulando, a final, que fosse "declarado nulo o processo e de maneira especial a audiência de justificação realizada, bem como a reintegração possessória liminarmente concedida aos agravados e por conseguinte os demais atos que se sucederam em relação ao feito, determinando-se também o retorno ao estado anterior com referência aos fatos sub iudice, sobretudo no que diz respeito à devolução da posse, mediante a estipulação de prazo para tanto e multa em caso de não cumprimento no termo a ser determinado, extinguindo-se o processo sem o julgamento do mérito e condenando-se os agravados ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios, em conformidade com a lei e como de direito".

2. O recurso não pode prosperar.

Com efeito, verifica-se que a procuração de fls. 11-TA, a qual os agravantes alegam ser irregular e que, por isso, contaria todos os atos praticados no processo principal, é perfeitamente válida, porquanto está incluída a cláusula "ad iudicia" dentre os poderes conferidos pelos autores-agravados ao advogado que já haviam anteriormente constituído para o ajuizamento de outra ação possessória, valendo dizer, então, que tal instrumento de mandato habilita o advogado para a prática de atos gerais para o foro e não somente para o primeiro processo possessório tentado exclusivamente contra o primeiro agravante João Antonio de Almeida de Bembem, como pretendem os recorrentes.

É este o entendimento tanto do Supremo Tribunal Federal como do Superior Tribunal de Justiça, consoante se observa dos precedentes inseridos na consagrada obra "Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor", de Theotônio Negro e de José Roberto Ferreira Gouvêa, 36ª edição, Editora Saraiva, pag. 154:

"Art. 38: 4a. Segundo o STF, a procuração com poderes "ad iudicia", embora mencione que eles são concedidos para determinada ação, habilita o advogado a praticar todos os atos de outra ação, salvo os excetuados pelo art. 38º (RTJ 119/506, especialmente p. 509)".

"A circunstância de constar no instrumento de mandato a cláusula 'ad iudicia' é suficiente para permitir ao outorgado estar em juízo, ainda que tenha o outorgante concedido poderes para promover ação diversa daquela na qual foi juntada a procuração" (STJ-4ª Turma, Resp 110.289-MA, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j.26.2.97, deram provimento, v.u., DJU 24.3.97, p.9.031)".

Ante o exposto e com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento.

Intimações e comunicações necessárias.

Curitiba, em 06 de junho de 2005.

Macedo Pacheco
Relator

Despachos Relator

014. 0299617-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/86306. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Acao Originaria: 200300026109 Indenização. Autos Complementares: 2601881 Agravo de Instrumento. Agravante: Aldo de Mattos Sabino Júnior. Adv.: Jamil Ibrahim Tawil Filho. Agravado: Hotel Aastha Ltda. Adv.: Homero Ravedutti. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos, etc...

1.Trata-se de Agravo de Instrumento - com pedido de efeito suspensivo - interposto por Aldo de Mattos Sabino Júnior contra a decisão proferida pelo Juízo da 12ª Vara Cível desta Capital à f. 69 dos autos nº 26.109/2003 de ação de indenização por danos morais (f. 11/20-TJ), ajuizada em face de Hotel Aastha Limitada, que indeferiu o pedido de inversão do ônus da prova, "pois embora haja relação de consumo entre as partes, não demonstrou o autor ser hipossuficiente e nem a dificuldade em produzir provas, ainda mais que constou na petição inicial (fls. 04) que os fatos foram presenciados por 03 testemunhas".

2.Irresignado, aduz o agravante que: a) a pretensão manifestada nos autos da ação de indenização se submete ao Código de Defesa do Consumidor, segundo as regras dos artigos 2º e 3º; b) a inversão do ônus da prova está consagrada no artigo 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor; c) o agravante, no caso em pauta, é hipossuficiente em relação ao prestador de serviços.

Depreende-se da leitura da petição inicial que o ora agravante postula indenização, alegando ter sido ofendido moralmente (injúria) no rol de entrada do hotel, cujo fato foi presenciado por inúmeras pessoas que se encontravam no local.

3. Presentes os requisitos previstos em lei, admito o recurso interposto.

4. Impende asseverar, ab initio, que a inversão do ônus da prova autorizada pelo inciso VII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor é regra de julgamento que judici, desvinculada, portanto, de qualquer providência de cunho material. A plausi-

bilidade ou não do benefício invocado depende sempre de um critério intelectual e de valoração subjetiva do próprio Magistrado, segundo as regras da experiência e os elementos contidos nos autos.

Na dicção de Ada Pellegrini Grinover e Kazuo Watanabe, a regra que prevê a possibilidade de inversão do ônus da prova é uma regra de juízo, ou seja, destinada ao Juiz, quando este vislumbra no feito qualquer dos requisitos previstos no artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Cuida-se, pois, de um "juízo de valor", uma operação intelectual e não material. Outro não é o entendimento excelso Pretório:

A regra contida no art.6º/VII do Código de Defesa do consumidor, que cogita da inversão do ônus da prova, tem a motivação de igualar as partes que ocupam posições não-isonômicas, sendo nitidamente posta a favor do consumidor, cujo acionamento fica a critério do juiz sempre que houver verossimilhança na alegação ou quando o consumidor for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias da experiência, por isso mesmo que exige do magistrado, quando de sua aplicação, uma aguçada sensibilidade quanto à realidade mais ampla onde está contido o objeto da prova cuja inversão vai operar-se. (STJ/RESP nº 140097-SP, Rel. Min. César Asfor Rocha, 4ª Turma, j. 04.05.2000).

O objetivo da inversão do ônus da prova é promover a isonomia processual, no sentido de facilitar a defesa dos direitos do consumidor em Juízo. Analisando a questão, conclui José Geraldo Brito Filomeno, in Código Brasileiro de Defesa do Consumidor, Comentado pelos Autores do Anteprojeto: "É evidente que não será em qualquer caso que tal se dará, advertindo o mencionado dispositivo, como se verifica de seu teor, que isso dependerá, a critério do juiz, da verossimilhança da alegação da vítima e segundo as regras ordinárias de experiência" (Ed. Forense Universitária - 1ª ed., 1991, p. 71).

Não é outro o entendimento do excelso Superior Tribunal de Justiça:

A regra contida no art.6º/VII do Código de Defesa do consumidor, que cogita da inversão do ônus da prova, tem a motivação de igualar as partes que ocupam posições não-isonômicas, sendo nitidamente posta a favor do consumidor, cujo acionamento fica a critério do juiz sempre que houver verossimilhança na alegação ou quando o consumidor for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias da experiência, por isso mesmo que exige do magistrado, quando de sua aplicação, uma aguçada sensibilidade quanto à realidade mais ampla onde está contido o objeto da prova cuja inversão vai operar-se. (STJ/RESP nº 140097-SP, Rel. Min. César Asfor Rocha, 4ª Turma, j. 04.05.2000).

A inversão do ônus da prova, como já decidiu a terceira Turma, está no contexto da facilitação da defesa dos direitos do consumidor, ficando subordinada ao 'critério do juiz, quando for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências' (art. 6º, VIII). Isso quer dizer que não é automática a inversão do ônus da prova. Ela depende de circunstâncias concretas que serão apuradas pelo juiz no contexto da facilitação da defesa dos direitos do consumidor'. (RESP nº 122.505-SP, da minha relatoria, DJ de 24/8/98). (STJ/RESP nº 332869-RJ, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, 3ª T., j. 29.06.2002)

O artigo 6º inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor exige, para que seja possível a inversão do ônus da prova, a presença dos seguintes requisitos: a verossimilhança das alegações do consumidor ou a hipossuficiência deste, segundo as regras ordinárias de experiência. Entretanto, tal benesse não é geral, absoluta ou extensiva a todo e qualquer consumidor tendo em conta simplesmente a sua natural vulnerabilidade, mas àquela parcela de consumidores que possuem, segundo as palavras de Antônio Herman de Benjamin e Vasconcelos, uma "vulnerabilidade agravada".

A hipossuficiência de que trata o diploma consumerista vincula-se à impossibilidade ou extrema dificuldade técnica e de conhecimento do consumidor de desincumbir-se da prova necessária para demonstração do fato constitutivo do seu direito, não se confundindo com a idéia de dificuldade econômica, posto que os carentes estão protegidos pelo benefício da justiça gratuita. Encontra aplicabilidade quando a prova perseguida pelo consumidor é extremamente difícil, encontrando-se em poder do fornecedor os elementos técnicos ou científicos necessários para viabilizar a sua produção.

No presente caso em particular, segundo se infere da inicial da ação indenizatória e demais peças trasladadas, o agravante não é hipossuficiente e a comprovação do fato constitutivo do direito alegado depende exclusivamente da ouvida de testemunhas, cujo rol assumiu o ônus de apresentar na oportunidade adequada.

5. Posto isso, aplicando a regra do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso.

6.Comunique-se ao Douto Juiz da 12ª Vara Cível desta Capital.

7.Intimem-se.

Curitiba, 6 de junho de 2005.

LAURI CAETANO DA SILVA
Relator

Despachos Relator

015. 0299734-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/86546. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200500000106 Consignação em Pagamento. Agravante: Rogério Gonçalves de Souza. Advogado: Frederico Aidar. Adv.: Fernanda Carolina Adam. Agravado: Distribuidora de Bebidas Villa Ltda. Agravado: Casa Grande Acabamentos. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Macedo Pacheco. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos, etc.

1. Na ação de consignação em pagamento ajuizada por Rogério Gonçalves de Souza contra Distribuidora de Bebidas Villa Ltda. e Casagrande Acabamentos, o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Londrina deferiu o pedido de tutela antecipada para cancelar as inscrições do nome do autor junto aos órgãos de proteção ao crédito referentes aos cheques descritos na exordial daquela ação. Como tanto o SCPC de Londrina e o SERASA informaram àquele Juízo a inexistência, em seus arquivos, de qualquer anotação a respeito daqueles cheques, o autor, em petição que apresentou naqueles autos,

esclareceu que seu nome estava inscrito no Cadastro de Cheque sem Fundos - CCF - do SERASA, a pedido do Banco Meridional Santander S.A. (sic), requerendo, então, que fosse expedido novo ofício determinando a exclusão de seu nome relativamente àquela anotação, tendo o MM. Juiz a quo indeferido tal pleito, sob o argumento de que a medida concedida não pode gerar efeitos em relação a quem não integra a demanda, como é o caso do banco, motivo que levou o autor à interposição do presente agravo de instrumento, com pedido de efeito ativo, objetivando reformar aquela decisão, sustentando, para tanto, que o pedido que formulou foi claro, pois em decorrência da segunda apresentação, pelas agravadas, dos cheques sem fundos que havia emitido, seu nome foi inscrito no CCF pelo banco, mas em virtude das condutas das agravadas, e como adimpliu sua obrigação, com o depósito dos valores dos cheques, devidamente corrigidos, a inscrição de seu nome naquele cadastro não pode perdurar.

2. Nego seguimento ao presente agravo de instrumento, eis que falta ao agravante o interesse de recorrer.

Com efeito, a ação de consignação, com pedido de tutela antecipada, proposta pelo autor diz respeito aos cheques nºs. 188 e 189, sacados contra o Banco Santander S.A., nos valores de R\$ 31,00 e R\$ 38,00, respectivamente, emitidos pelo autor em favor das empresas rés, como tomadoras, cujas cópias encontram-se às fls.17 usque 20-TA, cheques esses que, pela ordem de numeração, foram apresentados, pela primeira vez, segundo o próprio agravante (fls. 13-TA) em 09.07.2003 e 30.07.2003, e pela segunda vez em 11.07 e 11.08 daquele mesmo ano (fls.18 e 20-TA). Entretanto, constata-se do Informativo de Anotações de fls. 21-TA, expedido em 17.11.2004, que dentre as pendências bancárias em nome do agravante não há qualquer anotação em relação aos dois cheques descritos na petição inicial da ação de consignação em pagamento, sendo certo que no aludido documento consta somente a inscrição de cheques sem fundos, datada de 13.09.2003, relacionada ao Banco Meridional e não ao Banco Santander.

Para reforçar a negativa de seguimento ao recurso agora em exame, traz-se à colação a lição de Moacyr Amaral Santos, em sua consagrada obra "Primeiras Linhas de Direito Processual Civil", 3º volume, Editora Saraiva, 1995, pág. 84:

"Assim, como para propor a ação é condição que o autor tenha interesse de agir, também para recorrer será condição que o recorrente tenha interesse de recorrer. Tem interesse de recorrer a parte prejudicada pela decisão. O que justifica o recurso é o prejuízo, ou gravame, que a parte sofreu com a sentença. Assim, o prejuízo resulta da sucumbência...".

Ora, não havendo qualquer inscrição por emissão de cheques sem fundos realizada pelo Banco Santander, evidente está a falta de interesse de recorrer do autor, ora agravante, o que torna o recurso por ele interposto manifestamente inadmissível, razão pela qual, com fulcro no art. 557, do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento.

Intimações necessárias.
Transitada em julgado, comunique-se o r. Juízo de origem.

Curitiba, em 06 de junho de 2005.
Macedo Pacheco
Relator

Despachos Relator

016. 0299737-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/86744. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000567 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200300001032 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Trh Serviços e Recursos Humanos Ltda. Agravante: Eliane de Castro Fabregat. Agravante: Rogério Fabregat. Adv.: Alceu Rodrigues Chaves. Adv.: Luciano Hinz Maran. Agravado: Jamhar Amine Domit. Adv.: Walter Borges Carneiro. Adv.: Andréa Pastuch Carneiro. Adv.: Augusto Pastuch de Almeida. Adv.: Gustavo de Almeida Flessak. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Manassés de Albuquerque. Despacho: Vistos.

TRH Serviços e Recursos Humanos Ltda., Rogério Fabregat e Eliane de Castro Fabregat interuseram perante este Colegiado recurso de Agravo de Instrumento, procurando a reforma do r. despacho proferido pela douta Juíza da 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que indeferiu a preliminar de nulidade da penhora nos autos de embargos à execução de contrato de locação (fls. 240/241). Irresignados, recorrem alegando, em síntese, que a discussão acerca da impenhorabilidade do imóvel, por se tratar de bem de família constitui fato incontroverso nos autos, tendo em vista que os Embargados, ora Agravados, não se manifestaram acerca de tal fato.

Mencionam ainda que recente decisão do Supremo Tribunal Federal decidiu que imóvel pertencente a fiadores em contrato de locação, quando se tratar de bem de família, deve ser considerado impenhorável, tendo em vista que a Constituição Federal não recepcionou o artigo 3º, inc. VII da Lei 8.009/90. Argumentam ainda que o bem penhorado encontra-se hipotecado a Caixa Econômica Federal e que os Agravantes ofereceram outros bens livres e desembaraçados para garantir a execução.

Por fim, mencionam que mesmo o único imóvel dos fiadores estando alugado, esta situação não desnatu a condição de bem de família e portanto, bem impenhorável.

Por tais razões, requer seja concedido o efeito suspensivo ao presente recurso, e posteriormente o seu provimento a fim de que seja declarada a nulidade da penhora sobre o bem imóvel de propriedade dos Agravantes fiadores.

Foram juntados os documentos de fls. 20/248. Em síntese, é o relatório.

Em que pese a irresignação manifestada pelos Agravantes, entendendo-se que a douta magistrada singular fundamentou sua decisão, não se vislumbrando, a princípio, qualquer ilicitude na decisão recorrida ou qualquer motivo que enseje, obrigatoriamente, a suspensão da decisão rearguida, razão pela qual indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo.

Solicite-se informações a douta Juíza da 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Intime-se o Agravado para, querendo, oferecer contra-razões ao presente recurso.

Intimem-se.

Curitiba, 06 de junho de 2005.

JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
Desembargador Relator

Despachos Relator

017. 0299759-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/87787. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 22a Vara Cível. Acao Originaria: 9500004442 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 9500004442 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 200400000001 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 930687174 Ação de Despejo. Agravante: Rubens Moraes Pereira. Agravante: Sirlei Miranda de Campos Pereira. Adv.: Fabiano Milani Piechnik. Agravado: Eldes Mendes Ferreira. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Manassés de Albuquerque. Despacho:

Vistos.

RUBENS MORAIS PEREIRA E OUTRO propuseram o presente recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, em face da decisão que deixou de receber em ambos os efeitos a apelação interposta da decisão que julgou inconstitutivos os embargos de terceiro ajuizados pelos Agravantes.

Alegam que a apelação deve ser recebida não só no efeito devolutivo, mas também no suspensivo, uma vez que não foi interposta de sentença que não se enquadra nas hipóteses do art. 520 do Código de Processo Civil. Ao final, afirmam que os autos encontram-se em carga com a procuradora do Agravado, fato este que impediu a instrução do agravo de instrumento com as peças obrigatórias.

É o relatório, passo a decidir.

Em que pese a relevância dos argumentos expostos nas razões recursais, não se vislumbram, no momento, os requisitos ensejadores para o deferimento do almejado efeito suspensivo.

Isto porque não há no caderno recursal nenhum indicativo da plausibilidade do direito invocado nem do receio de lesão grave e de difícil reparação, o que afasta a necessidade da concessão do efeito suspensivo.

Por tais razões, indefiro, por ora, o pedido de efeito suspensivo.

Expeça-se ofício ao MM. Juiz de Direito, para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar contra-razões ao presente recurso.

Outrossim, providencie os Agravantes a juntada das peças obrigatórias de que tratam o art. 525 do CPC, para o prosseguimento regular do recurso.

Publique-se e Intimem-se.

Curitiba, 03 de junho de 2005.

JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
Relator

Despachos Relator

018. 0299763-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/88268. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originaria: 9500000039 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9600000809 Embargos a Execução. Autos Complementares: 1474780 Apelação Cível. Agravante: Spartakos Alves S. Lins. Agravante: Eleine Maria Pizzini Lins. Adv.: Renato José Borgert. Adv.: Roberta Botelho Bittencourt. Agravado: Espólio de Marcos Knoppholz. Agravado: Continental Empreendimentos Imobiliários e Administração Ltda. Adv.: Davi Deutscher. Adv.: Mariana de Oliveira Franco Antunes. Interessado: Alberto Francisco Xavier Filho. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Guido Döbeli. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE:

O recurso não merece ser conhecido, frente ao manifesto desatendimento de dois essenciais pressupostos extrínsecos.

O primeiro quanto a obrigatoriedade do encartar das procurações outorgadas às partes, o que, no entanto, restou desatendido pelos agravantes, posto que:

a) não restou colacionada o instrumento outorgado pelo primeiro (Spartakos), cujo lapso dispensa maiores considerações dada a clareza da redação legislativa que impõe a sua oferta;

b) no tocante à segunda (Eleine) restou somente encartado o substabelecimento (sem reservas) de fls. 13, desacompanhado da procuração-mãe que lhe deu origem, o que, se revela insuficiente nesta órbita consoante copiosa jurisprudência pátria, enfrentadora do tema:

O substabelecimento não tem vida própria, exceto quando formalizado por instrumento público e o notário porta, por fé, a existência de instrumento de mandato relativo à outorga dos poderes substabelecidos. A valia da peça está jungida ao mandato que, por isso mesmo, deve acompanhá-la. (STF - Pleno - RTJ 139/269)

De regra, o substabelecimento consubstancia peça acessória por não possuir vida própria. Depende da revelação da existência do instrumento do mandato- procuração que noticie a outorga dos poderes substabelecidos. A procuração outorgada aos advogados do agravante e do agravado é peça essencial à formação do agravo de instrumento, sendo condição de validade do recurso (art. 525, I, do CPC), sob pena de não conhecimento, não se podendo aplicar no caso a instrumentalidade do processo, quando a lei é taxativa obrigando o seu cumprimento no ato de interposição do recurso. A contrariedade, como alega a embargante, não pode fundamentar o presente recurso, visto o disposto no artigo 525, I do CPC, e porque o substabelecimento por si só não atender ao ali exigido, como peça obrigatória. (TAPR , 6º CC, Ac. 13923 j. em 26/8/02)

No mesmo sentido:

É insuficiente a apresentação de cópia de substabelecimento ao advogado do agravado, pois, afigura-se essencial a cópia da procuração dada ao advogado substabelecete para se afirmar a

regularidade da representação. (TAPR, 3º CC, Ac. 15756 j. em 11/06/02)

E ainda:

No agravo de instrumento, a juntada das procurações outorgadas aos advogados de ambas as partes é imprescindível, sob pena de não conhecimento do recurso. E, quando se tratar de advogado substabelecido há necessidade impostergável da juntada da procuração e do substabelecimento. A falta de qualquer delas leva ao não conhecimento do recurso, considerando que se trata de peça essencial. (TAPR, 2º CC, Ac. 15708, j. em 24/04/02).

Por derradeiro:

A formação do agravo, na atual sistemática processual é ônus do agravante e sendo o mesmo deficientemente instruído, ou seja com o substabelecimento desacompanhado do instrumento de procuração originário, não pode o magistrado convertê-lo em diligência para sanar a irregularidade. Impõe-se o não conhecimento do recurso. (Neste diapasão: TAPR, Ac. 18217 da 2ª CC, j. em 18/06/03, Ac. 15544 e 15242 da 6ª CC, j. em 13/05/03 e 08/04/03, Ac. 17482 da 3ª CC, j. em 29/04/03).

De outra banda depreende-se ainda da análise inerente aos pressupostos perfilados no artigo 525 do Estatuto Processual Civil, a obrigatoriedade da instrução do recurso em mesa com a certidão da respectiva intimação da decisão, o que, no entanto e igualmente, restou desatendido pelos agravantes, vez que, às fls. 72 somente constam duas ilegíveis certificações carimbadas.

Não se cuida aqui do apego a um formalismo draconiano inviabilizador do acesso ao judiciário, mas sim, de se prestigiar a correta exegese da orientação legal atinente à espécie, plenamente confirmada por julgados similares, ancorados em respeitável posicionamento doutrinário comungado, entre outros, pelo escólio de SÉRGIO BERMUDEZ (in Reforma do CPC, Saraiva, 1996, p.89), ensinando com sua reconhecida autoridade de que "o recorrente deve juntar com a petição inicial certidão da respectiva intimação ou certidão de que ela não ocorreu.Trata-se de documento de juntada obrigatória, segundo se depreende do dispositivo legal citado, que não pode ser substituído por nenhum outro documento e nem depender de investigação do relator no instrumento para se saber da tempestividade do recurso":

DECISÃO: Diante do supra expendido e resultando o agravo deficientemente instruído, dada a ausência da correta e rigorosa instrumentalidade do processo, com fulcro nas prerrogativas conferidas pelo artigo 557 do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento de que se cuida pela manifesta inadmissibilidade de seu conhecimento. Intimem-se.

Curitiba, 03 de junho de 2005.

Relator Guido Döbeli

Despachos Relator

019. 0299912-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/87411. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200500000174 Revisão de Contrato. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Francisco Pereira. Agravado: Marisa Barreiros de Camargo. Adv.: Jair Antonio Wiebelling. Adv.: Márcia L. Gund. Adv.: Júlio César Dalmolin. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

DECISÃO MONOCRÁTICA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA RETIRADA DO NOME INSCRITO EM ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

- Não há falar em impossibilidade da concessão da tutela antecipada, quando se encontram preenchidos os requisitos do art. 273, do Código de Processo Civil.

- Havendo discussão judicial sobre o débito, através de ação ordinária, deverá a instituição financeira abster-se de proceder a inclusão do nome do devedor em órgãos de restrição ao crédito.

Agravo de Instrumento conhecido e improvido. Banco do Brasil S/A demonstra irresignação contra a decisão (fl. 46) proferida na ação de revisão contratual cumulada com pedido de tutela antecipada (autos n.º 174/2005) promovida por Marisa Barreiros de Camargo, que concedeu a tutela antecipada pleiteada, determinando a exclusão, baixa ou cancelamento da inscrição do nome da agravada em cadastros de restrição ao crédito.

Alega, em suas razões, que a inscrição do devedor em bancos de dados constitui exercício regular de direito, sendo dotado de legalidade. Requer, assim, a concessão de efeito ativo, bem como, ao final, a reforma da decisão recorrida.

Preparo regular.

O Código de Processo Civil em seu artigo 557, caput, autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior. É o que ocorre neste feito. Como se sabe, o artigo 273, do Código de Processo Civil exige, para concessão antecipatória da tutela, a existência nos autos de prova inequívoca que permita enxergar verossimilhança no que for submetido ao crivo do Judiciário, bem como a possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação.

Desta forma, não deve nem pode a tutela antecipatória ser admitida, se não preenchidas todas as circunstâncias aplicadas à hipótese. É a mesma situação da liminar que exhibe base jurídica de sustentação do direito questionado e a manifesta possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, tudo, é claro, em perfeita sintonia com as normas legais invocadas.

Só que, na concessão antecipatória de tutela, muito mais abrangente que a própria liminar inaudita altera parte, exige-se uma completa incursão sobre os fatos alegados, as provas coligadas e a possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, tudo, é claro, em perfeita sintonia com as normas legais invocadas. A tutela antecipada tem requisitos próprios, exigíveis e essen-

ciais para sua concessão e, só se presentes, pode o juiz concedê-la.

Nesse sentido, Nelson Nery Júnior e Rosa M. Andrade Nery ensinam:

"Tendo em vista que a medida foi criada em benefício apenas do autor, com a finalidade de agilizar a entrega da prestação jurisdicional, deve ser concedida com parcimônia, de sorte a garantir a obediência ao princípio constitucional da igualdade de tratamento das partes. Como a norma prevê apenas a cognição sumária, como condição para que o juiz conceda a antecipação, o juízo de probabilidade da afirmação feita pelo autor deve ser exigido em grau compatível com os direitos colocados em jogo".

Ademais, há de observar que o direito de inscrição do nome do devedor em órgãos de proteção creditícia não é absoluto, pois deverá apresentar determinados pressupostos. Um dos requisitos é certeza sobre o débito, pois o registro tem como única finalidade a proteção do crédito comercial ou bancário. Ora, se existe ação revisional em andamento, que coloque em dúvida essa certeza, a inscrição não mais se presta para proteção do crédito.

Trilhando esse norte é o entendimento deste Tribunal:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONEXÃO COM EXECUÇÃO - INOCORRÊNCIA - INSCRIÇÃO NO SERASA - INADMISSIBILIDADE.

1. (...)

2. Configura-se abusiva a inscrição do nome dos devedores nos serviços de proteção ao crédito enquanto pendente ação na qual se discute o valor do débito.

RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO."2

"TUTELA ANTECIPADA - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTA C/C DEVOLUÇÃO DE IMPORTÂNCIA - DISCUSSÃO ACERCA DO DÉBITO E VALORES - PLEITO BUSCANDO AFASTAR A INSCRIÇÃO DO NOME DA DEVEDORA DOS ÓRGÃOS RESTRITIVOS DO CRÉDITO - POSSIBILIDADE - AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

Cabível é a concessão da tutela antecipatória quando o devedor esteja discutindo o quantum debeat, e até a decisão final, com a finalidade de afastar a inscrição de seu nome dos órgãos de restrição ao crédito, tais como a SERASA, SPC e congêneres, à vista de prejuízos a suas relações comerciais."3

Assim, correta esta a decisão agravada que concedeu a tutela no sentido de determinar a exclusão, baixa ou cancelamento da inscrição do nome da agravada em cadastros de restrição ao crédito.

Por isso, nega-se provimento ao agravo de instrumento, mantendo-se a decisão agravada.

Intime-se.

Curitiba, 06 de junho de 2005.

Luiz Mateus de Lima.

Des. Relator

1 (CPC - Comentado, 3ª ed., pág. 548, nota 11).

2 (Extinto TAPR, Segunda Câmara Cível, Agravo de Instrumento n.º 177.338-0, Relatora Rosana Fachin, data do julgamento: 26/09/2.001).

3 (Extinto TAPR, Sétima Câmara Cível, Agravo de Instrumento n.º 169.980-9, Relator Antonio Martelozzo, data do julgamento: 07/05/2.001).

Despachos Relator

020. 0300165-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/91326. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 200500000377 Indenização. Agravante: Miriam Estela da Silva Dutra Siqueira. Adv.: Giovanni de Oliveira Serafini. Adv.: Silvio Rorato. Agravado: Auto Viação Sanjoutour Ltda. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

DECISÃO MONOCRÁTICA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICIDADE OU DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS PEÇAS PELO ADVOGADO OU PELO CARTÓRIO. NEGATIVO SEGUIMENTO.

A autenticidade das peças que instruem o agravo de instrumento deve ser feita via cartório ou pelo próprio advogado, sob a fé do seu grau.

O advogado que não declara autênticas as cópias dos documentos exigidos para instruir o agravo de instrumento, sob sua responsabilidade pessoal, conforme lhe faculta o § 1º do artigo 544 do Código de Processo Civil e art. 246, § 6º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná, prejudica o conhecimento do recurso.

Miriam Estela da Silva Dutra Siqueira, demonstra irresignação contra a decisão (fl. 7 - TA) prolatada nos autos nº 377/2005, que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita à autora, determinando o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição do feito.

Em suas razões recursais, requer a reforma da referida decisão, a fim de que sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita à agravante.

Preparo regular.

O Código de Processo Civil em seu artigo 557, caput, autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior. É o que ocorre neste feito. O agravo de instrumento é manifestamente inadmissível.

Analisando-se as peças que acompanham o agravo de instrumento, verifica-se que as mesmas não foram autenticadas nem pelo cartório oficial, nem pelo advogado da agravante.

Dispõe o art. 544, § 1º, do Código de Processo Civil:

Art. 544 - (...)

§ 1º - O agravo de instrumento será instruído com peças apresentadas pelas partes, devendo constar, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento, cópia do acórdão recorrido, da certidão da respectiva intimação, de petição de interposição do recurso denegado, das contra-razões, da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. As cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio

advogado, sob sua responsabilidade pessoal". No mesmo sentido versa o art. 246, § 6º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça:

Art. 246 - "Os recursos serão processados segundo as normas da legislação aplicável e as disposições deste regimento.

Parágrafo 6º - Para a instrução dos recursos, é facultado ao advogado autenticar as cópias do processo, mediante declaração formulada na própria petição ou em separado".

Assim, a falta de autenticação das peças constantes do instrumento, autorizam o relator a obstar o andamento do agravo, negando-lhe seguimento. Tanto o dispositivo do Código de Processo Civil (544, § 1º), como o Regimento Interno do Tribunal de Justiça (art. 246, § 6º) são claros ao se referirem acerca da necessidade da autenticação das peças ou via cartório ou pelo próprio advogado, sob a fé de seu grau, o que não ocorreu no caso em análise.

Essa é a orientação jurisprudencial:

"Agravo de Instrumento. Peças não autenticadas e ausência de declaração de autenticidade pelo advogado. Seguimento negado. Agravo. Alegação de desnecessidade de autenticação. Desprovimento do agravo.

...As cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal (§ 1º, do art. 544, do CPC)". (Extinto TAPR - 4ª Câmara Cível - Rel. Juiz Mendes Silva - Ac. 18845 - DJ 6434).

"Agravo Inominado. Interposição contra despacho que nega seguimento a agravo de instrumento... Declaração de autenticidade das peças que formam o instrumento firmado após a decisão, em sede de embargos declaratórios. Inadmissibilidade. Necessidade do Regimento Interno do Tribunal adaptar-se ao CPC (art. 541). Recurso não provido." (Extinto TAPR - 4ª Câmara Cível - Rel. Juíza Dulce Maria Cecconi - Ac. 18165 - DJ: 6365)

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso manifestamente inadmissível.

Intime-se.

Curitiba, 07 de junho de 2005.

Luiz Mateus de Lima.

Desembargador Relator

Despachos Relator

021. 0300185-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/85080. Materia: Demais cíveis. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 20000000367 Indenização. Agravante: Cesbe S/a - Engenharia e Empreendimentos. Adv.: Ricardo Fernandes de Oliveira. Adv.: José Antonio Nascimento Loyola. Adv.: Gilvano Colombo. Agravado: Elvídio Silvestre da Luz. Adv.: Luiz Antonio de Souza. Adv.: Maria Inês de Moraes Oliveira. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos, etc...

1. Trata-se de agravo de instrumento - com pedido de efeito suspensivo - interposto por CESBE S/A - Engenharia e Empreendimentos contra a decisão proferida pelo Juízo da Vara Cível da Comarca de Laranjeiras do Sul às f. 234/235 dos autos nº 367/2000 de Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais por Acidente de Trabalho, ajuizada por Elvídio Silvestre da Luz, que interpretando o artigo 114, inciso VI da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004) declarou a incompetência da Justiça Comum Estadual e determinou o encaminhamento dos autos para a Justiça Especializada do Trabalho.

2. Inconformado, aduz a agravante que a decisão recorrida confronta com o entendimento majoritário do Supremo Tribunal Federal, manifestado no exame do recurso extraordinário nº 438.639, em 9 de março de 2005 (f. 13-TJ).

3. Presentes os requisitos previstos em lei, admito o recurso interposto.

4. Cuida-se de recurso de agravo contra decisão proferida em autos de Ação de Indenização decorrente de infelicitoso laboral, pelo direito comum, que declinou a competência para o julgamento do feito, determinando a remessa dos autos à Justiça do Trabalho.

A questão posta sob exame, não obstante atrelada à relação de emprego, está embasada no direito comum, pois a pretensão encontra fundamento no artigo 159 do Código Civil de 1916, cuja obrigação de indenizar está amparada pelos artigos 1518 a 1553 do referido diploma legal.

A pretensão fundada na responsabilidade civil do empregador e em virtude de acidente ocorrido no exercício de função, deve ser deduzido perante a Justiça Comum Estadual.

A Súmula 736 do Supremo Tribunal Federal é inaplicável ao caso pois diz respeito somente ao descumprimento de normas trabalhistas (contrato individual ou coletivo de trabalho), conforme os precedentes (RE-206.220-1 e 213.015), não fazendo qualquer referência a respeito da responsabilidade civil por ato ilícito com fundamento no direito comum.

Não podemos esquecer que a competência geral constitucional é fixada pela natureza jurídica da lide, ou seja, em razão da matéria, jamais levando em conta a qualificação das partes envolvidas na relação jurídica processual, salvo as exceções delineadas especificamente no texto constitucional. A ação de indenização não tem natureza trabalhista e circunscreve-se no âmbito da responsabilidade civil, cuja competência é da Justiça Estadual.

A jurisprudência pós reforma constitucional está reafirmando a competência da Justiça Estadual, senão vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. ACIDENTE DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45. NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 114, I E IV DA CF/88. A nova redação do artigo 114, incisos I e IV da Constituição Federal, conforme a Emenda Constitucional nº 45, não alterou a competência da Justiça Estadual Comum às demandas que digam com acidente de trabalho, conforme dispõe o art. 109, inc. I da Carta Magna. Despacho recorrido modificado. Agravo provido em decisão monocrática. (AI nº 70011063476, TJRS, Rel. Jorge Alberto Schreiner Pestana, j. 04.03.2005)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZATÓRIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA

COMUM. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45. AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR. AGRAVO PROVIDO DE PLANO, FACE À JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA CORTE. (AI nº 70010892404, TJRS, Rel. Luís Augusto Coelho Braga, j. 18.02.2005)

Para afastar definitivamente qualquer dúvida a respeito da interpretação do artigo 114 da Constituição Federal, com a alteração introduzida pela Emenda nº 45/2004, o Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 438.639-9, decidiu pela maioria absoluta de seus membros que as ações fundadas em acidente de trabalho, permanecem na esfera de competência da Justiça Estadual. Do voto do Ministro Celso de Mello retira-se lapidar ensinamento:

Impende insistir, portanto, que, em se tratando de matéria acidentária, qualquer que seja a condição ostentada pela parte que figura no pólo passivo da relação processual (INSS ou empregador), há, no que se refere a tais causas, expressa reserva de competência instituída, "ope constitutionis", em favor da Justiça Comum dos Estados-membros.

Essa reserva de competência, que tem sido tradicional em nosso sistema de direito constitucional positivo, permanece íntegra, não obstante a superveniência da EC 45/2004. Isso significa, portanto, que ainda remanesce, na esfera de competência da Justiça estadual, o poder de processar e julgar as ações de indenização por danos morais ou materiais resultantes de acidentes do trabalho, mesmo que a pretensão jurídica nelas deduzida encontre fundamento no direito comum.

É por essa razão que entendo revelar-se inaplicável, ao caso, tanto o inciso VI do artigo 114 da Constituição, na redação dada pela EC 45/2004, quanto a súmula 736 desta Corte. Cumpre pôr em destaque, finalmente, ante o seu inquestionável relevo, a observação do eminente Ministro CEZAR PELUSSO, consignada em decisão que proferiu no AI 527.105/SP - e ora reiterada no presente julgamento -, de que a definição da competência da Justiça estadual, para processar e julgar as causas acidentárias, repousa em um princípio - o da "unidade de convicção" - que constitui, segundo enfatizou, a "razão última de todas as causas de fixação e prorrogação de competência, de reunião de processos para desenvolvimento e julgamento conjuntos ou pelo mesmo juízo", verbis:

"É que, na segunda hipótese, em que se excepciona a competência da Justiça do Trabalho, as causas se fundam num mesmo fato ou fatos considerados do ponto de vista histórico, como suporte de qualificações normativas diversas e qualificações jurídicas, ainda que classificadas em ramos normativos diferentes, deve ser dado por um mesmo órgão jurisdicional. Isto é, aquele que julga o fato ou fatos qualificados como acidente ou doença do trabalho deve ter competência para, apreciando-os, qualificá-los, ou não, ainda como de estimas contraditórias do mesmo fato. E é na interpretação do caput do art. 114, qual a taxinomia da norma jurídica aplicável ao fato ou fatos. Importa, sim, tratar-se de fato ou fatos que caracterizem acidente do trabalho. Ora, a cognição desse mesmo fato ou fatos, quer exija, num caso, aplicação de norma trabalhista, quer exija, noutro, aplicação de norma de Direito Civil, deve ser exclusiva da Justiça Comum, competente para ambos.

O caso em nada se entende com a súmula 736." (AI 527.105/SP, Rel. Min. CEZAR PELUSSO - grifei)

5. Face o exposto, dou provimento ao recurso para revogar a decisão do Juízo a quo, entendendo competente a Justiça Comum Estadual.

Curitiba, 9 de junho de 2005.

LAURI CAETANO DA SILVA

Relator

Despachos Relator

022. 0300196-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/89119. Materia: Demais cíveis. Comarca: Nova Fátima. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 20050000075 Manutenção de Posse. Agravante: Lenir Terezinha Grigoravicius Haddad. Agravante: Rosilene Grigoravicius Haddad. Adv.: Raphael Dias Sampaio. Agravado: Antônio Lázaro Leite. Adv.: Renata Montenegro Balan Xavier. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Guido Döbeli. Despacho:

1. DO COMPÊNDIO:

Cuida-se de agravo de instrumento, com requerimento de antecipação de tutela recursal interposto por Lenir Terezinha G. Haddad e Rosilene G. Haddad guerreando a decisão monocrática de fls. 56 que em sede de Ação de Manutenção de Posse movimentada por Antônio Lázaro Leite por ocasião da audiência de justificação prévia, concedeu a liminar postulada para o efeito de determinar que as ora agravantes se abstenham de impedir a passagem do autor pela via que se encontra interdita da possibilitando assim o acesso do mesmo ao sítio de sua propriedade.

Em síntese, alegam as requeridas que:

a) patente seria o cerceamento de defesa ante o indeferimento da oitiva das testemunhas por si arroladas (fls. 59), posto que, inobstante a ausência de previsão legal para tanto, tal procedimento unicamente contribuiria para o real esclarecimento dos fatos;

b) a confirmação pelo próprio requerente da existência de outra via de acesso à sua área, fulminaria a sua pretensão (de servidão de passagem), vez que, provada situação de que o imóvel não se encontra encravado;

c) a eventual utilização da via pelo interessado se consumava por mera liberalidade das vizinhas, tendo sido interdita justamente pelo fato do aterro ali construído estar cedendo, cujo fato, inclusive, foi alvo da troca de notificações extrajudiciais entre as partes (fls.50 a 52).

2. DA POSTULADA TUTELA ANTECIPADA:

Não se vislumbra na hipótese sob comento a possibilidade de se deferir a antecipação almejada (para o fito de imediata e objetivamente recepcionar a pretensão de cassação da liminar concedida em trilha singular), máxime porque, além de dita matéria se constituir no próprio objeto do agravo e seu incontenti acolhimento representar o franco atropelo deste exame recursal, não há como olvidar que a relevante fundamentação exigida para tal pretensão nesta instância (art. 527, III, do CPC)

se revela inviável de se prospectar, pelo menos por ora, com a segurança necessária, devendo-se a isso somar o fato de que a proximidade do juiz reitor do feito (que se encontra mais próximo da realidade trabalhada), o torna, num primeiro momento, mais apto a conhecer das particularidades da região enfocada nestes autos.

Para, além disso, aconselhável é evitar a prolação de decisões (dotadas de natureza provisória) de modo açodado a reverter a direção do feito acabem por tumultuá-lo antes do necessário verticalizar da controvérsia, que somente poderá operar-se quando do julgamento colegiado reclamado.

3. DA DECISÃO:

3.1 Solicite-se ao Dr. Juiz de Direito "a quo", no prazo de (10) dias, informações, inclusive quanto ao efetivo cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil.

3.2. Intime-se o agravado para que, em igual prazo, ofereça resposta.

Oficie-se. Intime-se.

Curitiba, 09 de junho de 2005.

Relator Guido Döbeli.

Despachos Relator

023. 0300257-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/90545. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 22a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000587 Interdito Proibitório. Agravante: Banco do Estado de São Paulo S/a - Banespa. Adv.: José Augusto Araújo de Noronha. Adv.: Bianca Meres Silva. Adv.: Maria Regina Zárate Nissel. Agravado: sindicato dos bancários de Curitiba e região. Adv.: Jane Salvador. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima. Despacho: VISTOS,

O presente agravo de instrumento é tempestivo, foi preparado e preenche os demais requisitos de admissibilidade, de forma que lhe dou seguimento.

Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA demonstra irresignação contra a decisão (fl. 190) prolatada na ação de interdito proibitório (autos nº 587/2004), que determinou a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça do Trabalho, por força da nova redação do art. 114, da Constituição Federal de 1988 (Emenda Constitucional nº 45/2004), que dispõe ser competente a Justiça do Trabalho para processar e julgar as ações que envolvam exercício do direito de greve.

Num juízo provisório, em razão da relevância da matéria aviltada (competência), defiro o efeito suspensivo pleiteado no tocante à declinação da competência para a Justiça do Trabalho. Requisito informações ao juízo a quo, no prazo de 10 (dez) dias, bem como determino que se intime o agravado, para os fins e de acordo com o art. 527, incisos IV e V, do Código de Processo Civil.

Autorizo o Chefe da Divisão Cível a assinar o ofício requisitório.

Comprove o agravante, em 5 (cinco) dias, o cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Curitiba, 09 de junho de 2005.

Luiz Mateus de Lima

Des. Relator

Autos	n.º	258213-8
2		

Despachos Relator

024. 0300271-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/91737. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000944 Imissão de Posse. Autos Complementares: 2663138 Apelação Cível. Agravante: Almir Carlos Bornancin. Adv.: Alexandre Christoph Lobo Pacheco. Agravado: Nelson Kolachinski. Adv.: Milton Teodoro da Silva. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. DECISÃO MONOCRÁTICA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE INADEQUADA. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO ADVOGADO. VIOLAÇÃO AO ART. 544, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART. 246, § 6º DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. NÃO CONHECIMENTO.

A autenticidade das peças que instruem o agravo de instrumento, quando feitas pelo próprio advogado, deve ser realizada sob a fé do seu grau, bem como deve ser devidamente assinada, o que não ocorreu.

O advogado que não declara autênticas as cópias dos documentos exigidos para instruir o agravo de instrumento, sob sua responsabilidade pessoal, conforme lhe faculta o § 1º do artigo 544 do Código de Processo Civil e art. 246, § 6º do Regimento Interno do Tribunal da Justiça, prejudica o conhecimento do recurso.

Almir Carlos Bornancin e outros demonstram irresignação contra a decisão (fl. 366) prolatada na demanda de imissão de posse cumulada com pedido de perdas e danos (autos nº 944/2003), que determinou a notificação dos réus/agravados para que no prazo de 15 (quinze) dias desocupassem o imóvel, sob pena de desapossamento forçado.

Em suas razões recursais, alegam que "... o deferimento do mandado de Imissão de Posse com desapossamento voluntário em vez da suspensão da Imissão de Posse para que houvesse o julgamento simultâneo das ações (Imissão de Posse e Revisional) após decisão do Tribunal quanto ao seguimento da ação Revisional, a fim de evitar conflitos de decisões, tal decisão recorrida carece de reforma, merecendo ser suspensa em seus efeitos (CPC, art. 527, inciso II) até o pronunciamento definitivo desta Câmara" (fl. 31).

Preparo regular.

O Código de Processo Civil em seu artigo 557, caput, autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, impropriedade, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior. É o que ocorre neste feito.

O agravo de instrumento é manifestamente inadmissível.

Compulsando os autos, verifica-se que as peças que acompanham o agravo de instrumento não foram devidamente autenticadas pelo advogado dos agravantes.

Extrai-se da fl. 33, verbis:

"(...) Este procurador declara para os devidos fins que as peças juntadas neste recurso são autênticas".

Conforme se observa, o patrono dos agravantes apenas afirmou que as fotocópias conferem com o original, ou seja, que se tratam de fotocópias autênticas dos autos, não fazendo a declaração de autenticidade, sob sua responsabilidade pessoal e sob a fé de seu grau, bem como sequer assinou referida declaração. Dessa forma, houve violação ao disposto no art. 544, § 1º, do Código de Processo Civil e art. 246, § 6º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça:

Art. 544 - "(...)

§ 1º - O agravo de instrumento será instruído com peças apresentadas pelas partes, devendo constar, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento, cópia do acórdão recorrido, da certidão da respectiva intimação, de petição de interposição do recurso denegado, das contra-razões, da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. As cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal".

Art. 246 - "Os recursos serão processados segundo as normas da legislação aplicável e as disposições deste regimento.

Parágrafo 6º - Para a instrução dos recursos, é facultado ao advogado autenticar as cópias do processo, mediante declaração formulada na própria petição ou em separado".

Assim, a declaração inadequada de autenticidade das peças constantes do instrumento, feita pelo advogado dos agravantes, autoriza o Relator a obstar o andamento do agravo, negando-lhe seguimento, tanto por força do disposto o Código de Processo Civil (544, § 1º), como no Regimento Interno do Tribunal de Justiça (art. 246, § 6º), os quais são claros ao se referirem acerca da necessidade da autenticação das peças ou via cartório ou pelo próprio advogado sob a fé de seu grau, devendo a mesma ser assinada, o que não ocorreu no caso em análise.

Essa é a orientação jurisprudencial desta Corte:

"Agravo de Instrumento. Peças não autenticadas e ausência de declaração de autenticidade pelo advogado. Seguimento negado. Agravo. Alegação de desnecessidade de autenticação. Desprovimento do agravo.

...As cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal (§ 1º, do art. 544, do CPC)". (Extinto TAPR - 4ª Câmara Cível - Rel. Juiz Mendes Silva - Ac. 18845 - DJ 6434).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS PEÇAS PELO ADVOGADO OU PELO CARTÓRIO. APENAS CERTIFICAÇÃO QUE A FOTOCÓPIA CONFERE COM O DOCUMENTO ORIGINAL. FALTA DE PROCURAÇÃO OUTORGADA PELO AGRAVANTE. PEÇA ESSENCIAL. NÃO CONHECIMENTO". (Extinto TAPR - 10ª Câmara Cível - Rel. Luiz Mateus de Lima - Agravo Instrumento nº 277785-1 - DJ: 03/11/2004)

Portanto, pelos motivos acima expostos, nego conhecimento ao recurso manifestamente inadmissível.

Intime-se.

Curitiba, 09 de junho de 2005.

Luiz Mateus de Lima.

Des. Relator

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
(Registros do extinto TAPR)

I Divisão Cível
Décima Nona Câmara Integral
Emitido em: 14/06/2005

Relação No. 2005.02555 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Diogo Antonio Marins Capraro	002	0231430-5/03
Edgard Katzwinkel Junior	002	0231430-5/03
Eduardo Munhoz Da Cunha	002	0231430-5/03
Luiza Maria Silva De Almeida	001	0284923-2/01
Márcia Regina Rodacoski	002	0231430-5/03

Acórdão Registrados

001. 0284923-2/01 Embargos de Declaração (C.Int.)

Protocolo: 2005/66189. Materia: Demais cíveis. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2849232 Mandado de Segurança. Autos Complementares: 200400000679 Execução de Título Judicial. Embargante: Luiza Maria Silva de Almeida. Adv.: Luiza Maria Silva de Almeida. Embargado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu. Litis: Farid Miguel Damen Barudi. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível Integral. Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima. Num.Acordao: 39. Num.Livro: 1. Folhas: 286 a 289. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISÃO. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PELA DENEGACÃO DA ORDEM. RECURSO CONHECIDO E REJEITADO.

A não apreciação do pedido de desistência não implicou em prejuízo à parte, haja vista que a ordem foi denegada.

Ao contrário do alegado pela embargante, o parecer da Douta Procuradoria-Geral de Justiça é pela denegação da ordem, conforme se verifica das fls. 127/131, sendo totalmente irrelevante o movimento constante na internet.

Acórdão Registrados

002. 0231430-5/03 Agravo (C.Int.)

Protocolo: 2005/59471. Materia: Demais cíveis. Comarca: Palmeira. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 231430502 Embargos Infringentes. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Agravante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Agravante: Sindicato Rural de Palmeira. Adv.: Diogo Antonio Marins Capraro. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Agravado: Odair José Sanson. Adv.: Eduardo Munhoz da Cunha. Adv.: Edgard Katzwinkel Junior. Orgao Julgador: 19ª Câmara Cível Integral. Relator: Desembargador Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Convocado Fábio Haick Dalla Vecchia. Num.Acordao: 40. Num.Livro: 1. Folhas: 290 a 295. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES, COM FUNDAMENTO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC. COBRANÇA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE EDITAIS. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO MÉRITO DA CAUSA. INADMISSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS INFRINGENTES. RECURSO DESPROVIDO.

Nos termos do art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, deve ser mantida, em sede de agravo interno, a r. decisão que deixou de conhecer os embargos infringentes, por manifesta inadmissíveis.

O art. 530, do Código de Processo Civil, após a alteração da Lei n.º 10.352/01, não admite a interposição de embargos infringentes contra acórdão que não examina o mérito da ação.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 14/06/2005 Seção I Grupo Câmaras Cíveis

Relação No. 2005.02586

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	004	0171997-5
André Renato Miranda Andrade	004	0171997-5
Christianne Regina L. Posfaldo	004	0171997-5
Claudecir Aparecido de Oliveira	003	0167210-4
Clemerson Merlin Cleve	003	0167210-4
Cynthia Glowacki Ferreira	004	0171997-5
Gabriela de Paula Soares	002	0137997-7
Isabela Cristine Martins Ramos	002	0137997-7
Júlio Cesar Dalmolin	006	0177700-6
Jefferson Isaac João Scheer	001	0175842-1
	003	0167210-4
	005	0175842-1
José Lagana	002	0137997-7
Josiane Rolim de Moura	001	0175842-1
	005	0175842-1
Mônica Dalmolin	006	0177700-6
Manoel Henrique Maingue	004	0171997-5
Marco Antônio Fagundes Cunha	001	0175842-1
	005	0175842-1
Marino Galvão	004	0171997-5
Miguel Ramos Campos	001	0175842-1
	005	0175842-1
Paulo Roberto Moreira G. Junior	002	0137997-7
Sérgio Botto de Lacerda	001	0175842-1
	002	0137997-7
	003	0167210-4
	004	0171997-5
	005	0175842-1
Simone Bueno de Miranda	002	0137997-7
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	002	0137997-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0175842-1 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2005/65054. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200200000346 Portaria. Impetrante: Margarida Veloso de Prieto. Advogado: Josiane Rolim de Moura, Marco Antônio Fagundes Cunha. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Miguel Ramos Campos, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Proferido: no protocolado sob nº 2005.00089376

R. Hoje, J. aos autos. Defiro. Anote-se. Em 06.06.05. Des. ANTONIO LOPES DE NORONHA, Relator.

0002 . Processo/Prot: 0137997-7 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2003/33503. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: AMAI Associação de Defesa dos Policiais Militares Ativos Inativos e Pensionistas do Estado do Paraná. Advogado: José Lagana, Simone Bueno de Miranda. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Isabela Cristine Martins Ramos, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Hirose Zeni. Despacho:

Defiro o pedido de vistas pelo prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Curitiba, 09 de junho de 2.005. Des. PRESTES MATAR, Relator

0003 . Processo/Prot: 0167210-4 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2004/182989. Comarca: Pérola. Ação Originária: 59557130 Protocolo. Impetrante: Município de Pérola. Advogado: Claudecir Aparecido de Oliveira. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Clemerson Merlin Cleve, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras

Cíveis. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Despacho:

Por intermédio do ofício nº 0243/2005 I GRCCV foi encaminhada fotocópia do acórdão proferido (f. 148). Nada que deferir. Int. Curitiba, 07 de junho de 2005. Des. Rosene Arão de Cristo Pereira, Relator.

0004 . Processo/Prot: 0171997-5 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2005/13735. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200400014558 Lei. Impetrante: CNBB - Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, Mitra da Diocese de Apucarana, Mitra da Arquidiocese de Cascavel, Mitra da Diocese de Cornélio Procopio, Mitra da Arquidiocese de Curitiba, Mitra da Diocese de Foz do Iguaçu, Mitra da Diocese de Guarapuava, Mitra da Diocese de Jacarezinho, Mitra da Arquidiocese de Londrina, Mitra da Diocese de Palmas, Mitra da Diocese de Paranaguá, Mitra da Diocese de Paranavai, Mitra da Diocese de Ponta Grossa, Mitra da Diocese de Toledo, Mitra da Diocese de Umuarama, Mitra da Diocese de União da Vitória. Advogado: Marino Galvão, Cynthia Glowacki Ferreira. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingue, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, André Renato Miranda Andrade, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho:

1) Reconsidero o despacho anterior (fl. 654), retirado o feito da pauta de julgamento, 2) Abra-se vista ao Estado do Paraná, em face das manifestações e depósitos realizados pelos impetrantes, após sua resposta. Intime-se. Dez (10) dias. Curitiba, 8 de 06 de 2005. Des. Luiz Cezar de Oliveira, Relator.

0005 . Processo/Prot: 0175842-1 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2005/65054. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200200000346 Portaria. Impetrante: Margarida Veloso de Prieto. Advogado: Josiane Rolim de Moura, Marco Antônio Fagundes Cunha. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Miguel Ramos Campos, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Despacho:

1. "Margarida Veloso de Prieto" impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo "Secretário de Estado da Saúde do Paraná", que negou o pedido para que o Poder Público lhe fornecesse os medicamentos necessários para o tratamento da "Doença de Alzheimer". Disse que se faz necessária a utilização dos referidos remédios, para aliviar alguns dos sintomas cognitivos (perda de memória, desorientação, deterioração da capacidade de compreensão, dentre outros) e comportamentais (mau humor, ansiedade, depressão, violência etc). Asseverou que as Portarias 703 do Ministério da Saúde e 843 da Secretaria de Estado da Saúde determinam a liberação do referido medicamento, o que não foi respeitado pela autoridade apontada como coatora. Requeru a gratuidade da justiça e medida liminar para que seja determinado à autoridade apontada como coatora "que 'incontinenti' faça providências necessárias no sentido de prover a impetrante das doses necessárias do medicamento Galantamina na forma abaixo especificada, caso o impetrado não possa suprir essa necessidade em tempo hábil. Que seja oportunizado ao Impetrado prazo de 30 (trinta) dias para o início da entrega desses medicamentos à Impetrante, sendo o prazo para término do cumprimento dessa ordem indefinido, eis que não há prazo previsto para que essa terapia termine", decisão que deverá ser confirmada quando do julgamento do "mandamus". Foram concedidos à impetrante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Ao prestar informações, a autoridade apontada como coatora ressaltou que o artigo 196 da Constituição Federal não tem a dimensão que lhe está sendo atribuída. Disse que o constituinte não pretendeu criar um sistema de saúde inviável e que o fornecimento dos medicamentos deve ser submetido ao crivo da ANVISA. Alegou que o referido dispositivo tem eficácia contida e que devem ser seguidas as diretrizes da Política Nacional de Medicamentos, que são: 1) a adoção de relação de produtos essenciais; 2) regulamentação sanitária; 3) reorientação da assistência farmacêutica; 4) uso racional dos remédios; 5) desenvolvimento científico e tecnológico; 6) garantia da segurança, eficácia e qualidade dos produtos fornecidos e 7) desenvolvimento e capacitação dos recursos humanos. afirmou que implica em gasto excessivo ao Poder Público fornecer medicamentos sem eficácia comprovada. Asseverou que, no presente caso, inexistia direito líquido e certo, eis que o tratamento dos pacientes com a "doença de Alzheimer" foi regulamentado pela Portaria Nº 843/2002, a qual não prevê o ressarcimento do Governo Federal aos estados. Argumentou que, "em razão desse não ressarcimento, o CEMEPAR, mediante o ofício Nº 148 (anexo), já encaminhou ao Ministério da Saúde o pedido de revisão do referido protocolo e que até a presente data não houve qualquer pronunciamento sobre o pedido (...) assim, incontestavelmente quem deve disponibilizar tal medicamento enquanto não se resolve a questão do ressarcimento é o Ministério da Saúde" (fl. 79). A impetrante se manifestou sobre as informações às fls. 88/93. "É o relatório". 2. O artigo 7º da Lei Nº 1.533/51 estabelece: "Art. 7º. Ao despachar a inicial, o juiz ordenará: (...) II - que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida" (Os destaques não constam do original). Em cognição sumária, não exauriente, verifica-se a presença dos requisitos necessários para a concessão da medida liminar postulada. A impetrante pretende que o Poder Público lhe forneça as doses necessárias do medicamento "Galantamina" para o tratamento

da "Doença de Alzheimer". Pela Portaria Nº 703, de 12 de abril de 2002, baixada pelo Ministério da Saúde, foi determinado à Secretaria de Assistência à Saúde que estabelecesse o "Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o tratamento da demência por Doença de Alzheimer", incluindo "os medicamentos utilizados neste tratamento no rol dos Medicamentos Excepcionais" (artigo 3º - fl. 44). Por sua vez, pela Portaria Nº 843, de 6 de novembro de 2002, o Secretário de Assistência à Saúde aprovou o "PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS - DEMÊNCIA DE ALZHEIMER", determinando, em seu anexo, item 9.1.2 (fl. 50), o fornecimento da "Galantamina" aos pacientes submetidos ao programa de tratamento. O estado de saúde da impetrante foi avaliado por médico do Sistema Único de Saúde, o qual indicou esse medicamento para o tratamento da referida doença (fls. 28/32). A autoridade apontada como coatora afirma que não tem obrigação de fornecer medicamento sem eficácia comprovada, sem considerar que a "Galantamina" foi incluída no referido Protocolo Clínico, presumindo-se, portanto, que foram feitos amplos estudos para comprovar a eficácia e potencialidade do referido produto. O fato de o Ministério da Saúde não ter estabelecido a forma de ressarcimento desses remédios aos estados não exime estes da obrigação de fornecer os medicamentos prescritos no aludido protocolo, o qual foi objeto de amplos estudos e debates por especialistas para se verificar a eficácia do tratamento sugerido à impetrante. 3. Desse modo, defiro o pedido de antecipação de tutela formulado na exordial, determinando à autoridade apontada como coatora que tome as providências necessárias no sentido de "prover a impetrante das doses necessárias do medicamento Galantamina", concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o início da entrega dos remédios prescritos, a contar da data da ciência desta decisão, sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). 4. Intimem-se. 5. Dê-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 2 de junho de 2005. Des. ANTONIO LOPES DE NORONHA, Relator.

0006 . Processo/Prot: 0177700-6 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2005/85034. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200200000263 Portaria. Impetrante: Zenir Marta Dalmolin. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho:

Diante do petítório de fls. 25/26, entendo prudente, antes de apreciar o pedido de liminar, ouvir a Autoridade apontada como coatora. Solicitem-se informações, a serem prestadas "em cinco dias". Voltem, após. Int. Em 09.06.05 Juiz Conv. Adalberto J. Xisto Pereira, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0007 . Processo/Prot: 0180691-7 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2005/94278. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200500000104 Procedimento Administrativo. Impetrante: Ministério Público do Estado do Paraná (Substituto Processual). Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Interessado: Wanda Biernaski. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Lenice Bodstein. Despacho:

I - Trata a espécie de mandado de segurança impetrado pelo Ministério Público contra ato do Secretário de Estado de Saúde de que indeferiu o pedido administrativo (fls. 41-TJ) de concessão de medicamento de última geração (LANTUS - insulina glargina) direcionado ao tratamento de diabetes meliitus tipo I, para Wanda Biernaski, prescrito por médico pertencente aos quadros do Hospital de Clínicas de Curitiba (fls. 14-TJ). Arguiu o impetrante que é dever do Estado e direito líquido e certo do cidadão a proteção à saúde, conforme expressamente previsto na Constituição Federal. O artigo 7º, II da Lei do Mandado de Segurança dispõe: "Art. 7º. Ao despachar a inicial, o juiz ordenará: II - que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida", caso seja deferida." (grifamos) No caso em apreço, entendo estarem presentes os requisitos autorizadores da concessão da medida em sede de liminar, vez que o fundamento sobre o qual se baseia o pleito é constitucional e está intrinsecamente ligado ao direito à vida, à integridade física, à dignidade humana e à saúde de cidadão brasileiro; por outro lado, é cediço que a moléstia, que acomete a interessada Wanda Biernaski, tem consequências graves, havendo inclusive risco de vida, motivo pelo qual, se ao final for concedida a segurança, a demora na tramitação do processo poderá resultar em um tratamento então ineficaz. Houve prévio procedimento administrativo no sistema de saúde do Estado, com expressa recusa por não fazer parte do lote de medicamentos disponíveis, o remédio ora solicitado, e disponibilizar dois outros não similares. Desta forma, concedo a liminar pleiteada a fim de determinar ao impetrado que forneça o medicamento prescrito à Sra. Wanda Biernaski, a saber, INSULINA GLARGINA (LANTUS), de imediato e enquanto houver necessidade, segundo recomendação médica, sem que isso implique, todavia, no provimento final desta medida judicial. Oficie-se à autoridade coatora informando o conteúdo desta decisão e solicitando que preste informações no prazo legal. Autorizo o Diretor da Divisão a assinar o expediente para maior celeridade. II - Providencie o impetrante a citação do Estado do Paraná na qualidade de litisconsorte passivo necessário. III - Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. IV - Intimem-se. Curitiba, 13 de junho de 2.005. Juíza Conv. LENICE BODSTEIN, Relatora.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 14/06/2005 Seção I Grupo Câmaras Cíveis

Relação No. 2005.02589

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Daidone	004	0162537-0/01
Alceu Taques de Macedo	001	0166823-7
Antonio Carlos Taques de Macedo	001	0166823-7
Carla Margot Machado Seleme	004	0162537-0/01
Cassiano Ricardo Medeiros Molin	002	0163221-1
	003	0163045-1
	007	0163225-9
Clecius Alexandre Duran	006	0156336-6/01
Cleide Rosecler Kazmierski	004	0162537-0/01
	006	0156336-6/01
Clemerson Merlin Cleve	005	0167184-9
Cynthia Maria Bassotto Cury	004	0162537-0/01
Débora Franco de Godoy	006	0156336-6/01
Daniel Pivaro Stadniky	009	0172796-2
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	002	0163221-1
	003	0163045-1
	007	0163225-9
	008	0167132-5
Fernanda Tavares	004	0162537-0/01
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	004	0162537-0/01
	006	0156336-6/01
Francisco Gonçalves Andreoli	002	0163221-1
Jefferson Isaac João Scheer	001	0166823-7
	002	0163221-1
	003	0163045-1
	004	0162537-0/01
	005	0167184-9
	007	0163225-9
	008	0167132-5
	009	0172796-2
José Anacleto Abduch Santos	001	0166823-7
José Virgílio Castelo B. R. Filho	008	0167132-5
José Virgílio Castelo B. R. Neto	008	0167132-5
Kennedy Machado	008	0167132-5
Laury Lucir Geremia	005	0167184-9
Leila Cuellar	009	0172796-2
Luiz Henrique Bona Turra	004	0162537-0/01
Marcos Elesbão	009	0172796-2
Nelson Cordeiro Justus	008	0167132-5
Nilso Paulo da Silva	009	0172796-2
Renato Cordeiro Justus	008	0167132-5
Sérgio Botto de Lacerda	001	0166823-7
	002	0163221-1
	003	0163045-1
	004	0162537-0/01
	005	0167184-9
	006	0156336-6/01
	007	0163225-9
	008	0167132-5
	009	0172796-2
Sergio Antonio Meda	006	0156336-6/01
Telma Rosana de Lima	005	0167184-9
Yara Alexandra Dias	003	0163045-1
	007	0163225-9

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0166823-7 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2004/177401. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 19900008080 Lei. Impetrante: Nelly Stuber Raubach. Advogado: Antonio Carlos Taques de Macedo, Alceu Taques de Macedo. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Lenice Bodstein. Relator Designado: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 4311. Nº Livro: 105. Julgado em: 05/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes do I Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por "unanimidade" de votos, em "declarar a nulidade do julgamento sintetizado na súmula de fl. 138, com retorno dos autos ao relator". EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - JULGAMENTO - INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 136, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - "QUORUM" INTEGRADO POR MAGISTRADO IMPEDIDO - NULIDADE - DECRETAÇÃO.

0002 . Processo/Prot: 0163221-1 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2004/131312. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200000000101 Lei Complementar. Impetrante: Município de Roncador. Advogado: Cassiano Ricardo Medeiros Molin, Francisco Gonçalves Andreoli. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 4312. Nº Livro: 105. Julgado em: 19/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes do I Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por "unanimidade" de votos, em "conceder a segurança". EMENTA: ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA ENTRE MUNICÍPIO E ESTADO - EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS E AO INSS, PARA LIBERAÇÃO DE VERBAS DESTINADAS AO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO - DEVER DE CUSTEIO DO ESTADO

- LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (ARTS. 3º e 10, VII) - REPASSE DE VERBA PARA ÁREA DA EDUCAÇÃO - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (ART. 25) - INTELIGÊNCIA - GARANTIA CONSTITUCIONAL DE ACESSO À EDUCAÇÃO, PELO TRANSPORTE DOS EDUCANDOS DO ENSINO BÁSICO (ARTS. 205/SEGS., CF) - CRIANÇAS E ADOLESCENTES COMO DESTINATÁRIOS DO SERVIÇO - INTERESSES FUNDAMENTAIS - PRINCÍPIO DA MORALIDADE - OFENSA - INOCORRÊNCIA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - CARACTERIZAÇÃO. CONCESSÃO DA SEGURANÇA.

0003 . Processo/Prot: 0163045-1 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2004/129380. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 20000000101 Lei Complementar. Impetrante: Município de Nova América da Colina. Advogado: Cassiano Ricardo Medeiros Molin, Yara Alexandra Dias. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 4313. Nº Livro: 105. Julgado em: 19/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes do I Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por "unanimidade" de votos, em "conceder a segurança". EMENTA: ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA ENTRE MUNICÍPIO E ESTADO - EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS E AO INSS, PARA LIBERAÇÃO DE VERBAS DESTINADAS AO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO - DEVER DE CUSTEIO DO ESTADO - LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (ARTS. 3º e 10, VII) - REPASSE DE VERBA PARA ÁREA DA EDUCAÇÃO - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (ART. 25) - INTELIGÊNCIA - GARANTIA CONSTITUCIONAL DE ACESSO À EDUCAÇÃO, PELO TRANSPORTE DOS EDUCANDOS DO ENSINO BÁSICO (ARTS. 205/SEGS., CF) - CRIANÇAS E ADOLESCENTES COMO DESTINATÁRIOS DO SERVIÇO - INTERESSES FUNDAMENTAIS - PRINCÍPIO DA MORALIDADE - OFENSA - INOCORRÊNCIA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - CARACTERIZAÇÃO. CONCESSÃO DA SEGURANÇA.

0004 . Processo/Prot: 0162537-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/58137. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1625370 Mandado de Segurança. Impetrante: Evelyn Karla Kloss. Advogado: Cynthia Maria Bassotto Cury, Adriana Daidone, Fernanda Tavares. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Nº Acórdão: 4314. Nº Livro: 105. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes do Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por "unanimidade" de votos, "em conhecer e rejeitar os embargos", nos termos do voto relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DIREITO CONSTITUCIONAL - MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO À VIDA E À SAÚDE - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO EXCEPCIONAL - DISTRIBUIÇÃO OPERACIONALIZADA EM CARÁTER EXCLUSIVO PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS DO PARANÁ (CEMEPAR) - ADOÇÃO DA MODALIDADE DE GESTÃO PLENA DO SISTEMA ESTADUAL DE SAÚDE - PORTARIA GM/MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 373/2003, ALÍNEA "G" - OBSERVÂNCIA - UNIÃO E MUNICÍPIO DE CURITIBA - ENTES CARECEDORES DE LEGITIMIDADE PARA INTEGRAREM O PÓLO PASSIVO DA PRESENTE LIDE, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE, OMISSÃO - AUSÊNCIA - APRECIÇÃO MINUCIOSA E ESCLARECEDORA ACERCA DA MATÉRIA ABORDADA - PRETENSÃO DE ALTERAÇÃO DO TEOR DA DECISÃO, ATRAVÉS DE PREQUESTIONAMENTO - EFEITO INFRINGENTE - ADMISSIBILIDADE RESTRITA A CASOS EXCEPCIONAIS. Os embargos declaratórios não correspondem à via recursal adequada para a modificação do mérito das decisões, alterando-se o resultado final obtido através do julgamento, e sim, limitam-se à correção de eventuais omissões, contradições ou pontos obscuros que possam existir. Doutrina e jurisprudência tem admitido o uso dos embargos declaratórios com efeito infringente do julgado, mas apenas em caráter excepcional, quando manifesto o equívoco do julgado e não existindo no sistema legal outro recurso para correção do erro cometido. RECURSO CO-NHECIDO E REJEITADO.

0005 . Processo/Prot: 0167184-9 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2004/182449. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 199000008080 Lei. Impetrante: Rafael Cavalcante de Oliveira. Advogado: Laury Lucir Geremia, Telma Rosana de Lima. Impetrado: Secretário de Estado da Saú-

de. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Clemeron Merlin Cleve, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 4315. Nº Livro: 105. Julgado em: 19/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes do I Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por "maioria" de votos, em "conceder a segurança". EMENTA: CONSTITUCIONAL - DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E À SAÚDE - PORTADOR DE COLANGITE ESCLEROSANTE PRIMÁRIA - TRANSPLANTE DE FÍGADO - PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTO PÓS-TRANSPLANTE - FORNECIMENTO GRATUITO DO REMÉDIO "VALCYTE" AO PORTADOR - DEVER DO ESTADO - MÉDICO INTEGRANTE DO SERVIÇO DE TRANSPLANTE HEPÁTICO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL - DENEGACÃO EM SEDE ADMINISTRATIVA - ALEGAÇÃO DE QUE A SUBSTÂNCIA NÃO FAZ PARTE DO ELENCO DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS PELA PORTARIA N. 1.318, MINISTÉRIO DA SAÚDE - ILEGALIDADE - MEDICAMENTO DE ALTO VALOR, DE CUSTEIO IMPOSSÍVEL PELO PACIENTE - DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADO - PRECEDENTES. CONCESSÃO DA SEGURANÇA.

0006 . Processo/Prot: 0156336-6/01 Embargos Infringentes Cível (Gr)

. Protocolo: 2005/23483. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1563366 Apelação Cível. Apelante: Makroquímica Produtos Químicos Ltda. Advogado: Sergio Antonio Meda. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran. Apelado: Makroquímica Produtos Químicos Ltda. Advogado: Sergio Antonio Meda. Embargante: Makroquímica Produtos Químicos Ltda. Advogado: Sergio Antonio Meda. Embargado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Pacheco Rocha. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellussi de Batista Pereira. Nº Acórdão: 4316. Nº Livro: 105. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes do Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por "maioria" de votos, em rejeitar os embargos infringentes, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - ICMS - APLICAÇÃO DA TAXA SELIC POR MAIORIA - DECISÃO CORRETA - ÍNDICE EXPRESSAMENTE PREVISTO NA LEGISLAÇÃO ESPECIAL - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 38 DA LEI ESTADUAL 11.580/96 - PREVALÊNCIA DO VOTO VENCEDOR - EMBARGOS NÃO PROVIDOS. É legítima a utilização da taxa Selic para o recolhimento do ICMS eis que expressamente prevista pelo artigo 38 da lei Estadual 11.580/96.

0007 . Processo/Prot: 0163225-9 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2004/131320. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 20000000101 Lei Complementar. Impetrante: Município de Apucarana. Advogado: Cassiano Ricardo Medeiros Molin, Yara Alexandra Dias. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Designado: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 4317. Nº Livro: 105. Julgado em: 05/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes do I Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por "maioria" de votos, em "conceder a ordem". - EMENTA: ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA ENTRE MUNICÍPIO E O ESTADO - EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS E AO INSS, E DE CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS, PARA LIBERAÇÃO DE VERBAS DESTINADAS AO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO - DEVER DE CUSTEIO DO ESTADO - LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (ARTS. 3º e 10, VII) - REPASSE DE VERBA PARA ÁREA DA EDUCAÇÃO - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (ART. 25) - INTELIGÊNCIA - GARANTIA CONSTITUCIONAL DE ACESSO À EDUCAÇÃO PELO TRANSPORTE DOS EDUCANDOS DO ENSINO BÁSICO (ARTS. 205/SEGS., CF) - CRIANÇAS E ADOLESCENTES COMO DESTINATÁRIOS DO SERVIÇO - INTERESSES FUNDAMENTAIS - PRINCÍPIO DA MORALIDADE - OFENSA - INOCORRÊNCIA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - CARACTERIZAÇÃO. CONCESSÃO DA SEGURANÇA, POR MAIORIA.

0008 . Processo/Prot: 0167132-5 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2004/181036. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 20000000101 Lei Complementar. Impetrante: Prefeitura Municipal de Cascavel. Advogado: Nelson Cor-

deiro Justus, José Virgílio Castelo Branco Rocha Filho, José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto, Renato Cordeiro Justus, Kennedy Machado. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Troiano Netto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 4318. Nº Livro: 105. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes do Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por "unanimidade" de votos, em conceder a segurança. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ E MUNICÍPIO. REPASSE DE VERBAS PARA PRESTAÇÃO, PELO MUNICÍPIO, DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL RESIDENTES NA ÁREA RURAL. CERTIDÃO NEGATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS. EXIGÊNCIA. ILEGALIDADE. Conforme já decidiu esta Corte: "O acesso à educação, no ensino fundamental, foi alçada pelo legislador constituinte à condição de serviço público essencial e direito público subjetivo, sendo que os Estados e os Municípios têm a obrigação de definir formas de colaboração de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. Por disposição legal, o transporte dos alunos da rede pública estadual de ensino compete aos Estados. Assim, se o Termo de Convênio visa única e exclusivamente o repasse ao Município, pelo Estado do Paraná, de recursos financeiros com vistas a fornecer meios daquele realizar serviço público que cabe a este, tal verba tem natureza de transferência voluntária, afigurando-se ilegal condicionar tal repasse à apresentação de certidão negativa do Tribunal de Contas. Se assim não fosse, estar-se-ia prejudicando somente aos alunos da rede pública de ensino estadual, em detrimento a tudo o que a Constituição Federal dispõe acerca do universal acesso à educação. Segurança concedida". (TJPR - Mandado de Segurança nº 164.231-0, Rel. Des. Bonejos Demchuk)

0009 . Processo/Prot: 0172796-2 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2005/23404. Comarca: Apucarana. Ação Originária: 200400000028 Convênio. Impetrante: Município de Apucarana. Advogado: Daniel Pivarro Stadniky, Marcos Elessbão, Nilso Paulo da Silva. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Leila Cuellar, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Troiano Netto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 4319. Nº Livro: 105. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes do Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por "unanimidade" de votos, em conceder a segurança. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ E MUNICÍPIO. REPASSE DE VERBAS PARA CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE ASSISTÊNCIA DE SAÚDE. CERTIDÃO NEGATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS. EXIGÊNCIA. ILEGALIDADE. Conforme já decidiu esta Corte: "se o Termo de Convênio visa única e exclusivamente o repasse ao Município, pelo Estado do Paraná, de recursos financeiros com vistas a fornecer meios daquele realizar serviço público que cabe a este, tal verba tem natureza de transferência voluntária, afigurando-se ilegal condicionar tal repasse à apresentação de certidão negativa do Tribunal de Contas". (TJPR - Mandado de Segurança nº 164.231-0, Rel. Des. Bonejos Demchuk)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (Registros do extinto TAPR)

I Divisão Cível Primeiro Grupo Câmaras Cíveis (extinto TA) Emitido em: 14/06/2005

Relação No. 2005.02522 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Maria Cristina Aveles	001	0105575-4
Paulino Andreoli	001	0105575-4
Sandra Mara Pereira	001	0105575-4
Despachos Presidente do Órgão Julgador		
001. 0105575-4 Ação Rescisoria (Gr)		

Protocolo: 1997/33628. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Cível. Acao Originária: 9500000191 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9400000038 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9400000295 Embargos a Execução. Autor: Metropolitana Tratores Ltda. Adv.: Paulino Andreoli. Adv.: Sandra Mara Pereira. Reu: Valdir Chifre. Adv.: Maria Cristina Aveles. Orgao Julgador: Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis (extinto TA). Relator: Juiz Cunha Ribas. Revisor: Juiz Waldomiro Namur. Revisor Convocado: Juiz Convocado Raitani Condessa. Despacho:

Esclareça o peticionário as razões do requerimento formulado às fls. 254, juntando o competente mandato. Intimem-se. Ctba, 02/07/05.

II Divisão de Processo Cível 06/2005 Seção II Grupo Câmaras Cíveis

Relação No. 2005.02622

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandra Gaspar Berger	001	0169099-3
Cassiano Luiz Iurk	001	0169099-3
Daiane Maria Bissani	001	0169099-3
Fabiano Jorge Stainzack	001	0169099-3
Gabriela de Paula Soares	001	0169099-3
Gisele da Rocha Parente Venancio	001	0169099-3
Iuri Ferrari Coccicov	001	0169099-3
Jonas Borges	001	0169099-3
Paulo Roberto Moreira G. Junior	001	0169099-3
Sérgio Botto de Lacerda	001	0169099-3

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0169099-3 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2004/210332. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200400003642 Decreto. Impetrante: Adir Gonçalves. Advogado: Jonas Borges. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Gisele da Rocha Parente Venancio, Sérgio Botto de Lacerda. Litis Passivo: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Cassiano Luiz Iurk, Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger, Daiane Maria Bissani, Iuri Ferrari Coccicov. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 4417. Nº Livro: 100. Julgado em: 12/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do II Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em afastar as preliminares, e no mérito, denegar a segurança. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL APOSENTADO - GRATIFICAÇÃO CONCEDIDA A FUNCIONÁRIOS DA ATIVA - EXTENSÃO - IMPOSSIBILIDADE - GRATIFICAÇÃO PROPTER LABOREM - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA - SEGURANÇA DENEGADA. As gratificações e vantagens concedidas aos funcionários da ativa, provisoriamente e sob determinadas condições, não podem ser estendidas aos inativos. A Gratificação de Atividade de Saúde disposta na Lei nº 13666/02, regulamentada pelo Decreto nº 3642/04, é devida enquanto se verificar o exercício exclusivo da atividade de caráter penoso, insalubre, perigoso e com risco de vida da atividade de saúde, sendo de natureza transitória e não incorporável na inatividade.

II Divisão de Processo Cível 06/2005 Sec. III Grupo Câm. Cíveis

Relação No. 2005.02587

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ana Leticia Feller	002	0139028-5
Andrea Bahr Gomes Portes Santos	001	0137452-3/06
Arnaldo Aparecido Coração	003	0138734-4/02
Assis Correa	001	0137452-3/06
Beno Fraga Brandão	001	0137452-3/06
Berenice Muller da Silva	002	0139028-5
Carlos Freire Faria	002	0139028-5
Celso Augusto Milani Cardoso	003	0138734-4/02
Elisabeth Dalva Marins Schwartz	002	0139028-5
Gabriel de Araújo Lima	001	0137452-3/06
João Batista dos Anjos	002	0139028-5
João Carlos de Macedo	001	0137452-3/06
José Carlos Laranjeira	001	0137452-3/06
Josiane Maria de Oliveira Branco	002	0139028-5
Julio Cesar Brotto	001	0137452-3/06
Marcia Zanin	001	0137452-3/06
Mieko Ito	001	0137452-3/06
Milton João Betenheuser Junior	003	0138734-4/02
Mozart Pizzatto Andreoli	002	0139028-5
Patricia Corrêa Gobbi	003	0138734-4/02
Paulino Andreoli	002	0139028-5
René Ariel Dotti	001	0137452-3/06
Rogeria Dotti Dória	001	0137452-3/06
Silvana Aparecida Cezar Ponte	003	0138734-4/02
Simone Marques Szesz	001	0137452-3/06
Vania de Fatima Cesar Luiz	003	0138734-4/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador

0001 . Processo/Prot: 0137452-3/06 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/28663. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 137452304 Embargos Infringentes. Embargante: Basílio Hurach. Advogado: Assis Correa, Gabriel de Araújo Lima, Marcia Zanin, José Carlos Laranjeira. Embargado: Novincorp Incorporadora Ltda. Advogado: René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória, Beno Fraga Brandão, Andrea Bahr Gomes Portes Santos, Julio Cesar Brotto. Embargado: Essex Construção Civil Ltda. Advogado: Mieko Ito, Simone Marques Szesz. Embargado: Essex Participações e Empreendimentos Ltda. Advogado: João Carlos de Macedo.

Rec.Adesivo: Essex Construção Civil Ltda. Advogado: Mieke Ito, Simone Marques Szesz. Embargante: Novincorp Incorporadora Ltda. Advogado: René Ariel Doti, Rogeria Dotti Dória, Beno Fraga Brandão, Andrea Bahr Gomes Portes Santos, Julio Cesar Brotto. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho:

Em face da concordância dos interessados, fica deferido o pedido constante da petição de fls. 1.765/1.767. 9.6.2005. Ângelo Zattar, Presidente do III Grupo de Câmaras Cíveis.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 0139028-5 Ação Rescisória (Gr)

. Protocolo: 2003/46272. Comarca: Almirante Tamandaré. Vara: Vara Única. Ação Originária: 907406 Apelação Cível e Reexame Necessário. Autor: Companhia Paranaense de Energia Copel. Advogado: Josiane Maria de Oliveira Branco, Elisabeth Dalva Marins Schwartz, Ana Leticia Feller, Berenice Muller da Silva, Carlos Freire Faria. Réu: Nilton Alves Cavichiolo, Eliane Maria Cavichiolo, Casemiro Krizianowski, Alice Moreira Krizianowski, José Juvenal de Salles Franco, Nilza Alves Cavichiolo Franco, Nilson Alves Cavichiolo, Lucy Benthem Cavichiolo, Claudio Bussmann, Neise Cavichiolo Bussmann. Advogado: Paulino Andreoli, João Batista dos Anjos, Mozart Pizzatto Andreoli. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Proferido: no protocolado sob nº 2005.00084079

I - J. aos autos. II - O pedido será apreciado quando do julgamento dos Embargos de Declaração opostos. Em, 03/06/2005. Juiz Conv. Abraham Lincoln Merherb Calixto, Relator.

0003 . Processo/Prot: 0138734-4/02 Embargos Infringentes Cível (Gr)

. Protocolo: 2005/38996. Comarca: Santo Antônio da Platina. Ação Originária: 1387344 Apelação Cível. Apelante: Mialski e Mialski Ltda. Advogado: Celso Augusto Milani Cardoso. Apelado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Vania de Fatima Cesar Luiz, Silvana Aparecida Cezar Ponte, Arnaldo Aparecido Coração, Patricia Corrêa Gobbi, Milton João Betenheuser Junior. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Vania de Fatima Cesar Luiz, Silvana Aparecida Cezar Ponte, Arnaldo Aparecido Coração, Patricia Corrêa Gobbi, Milton João Betenheuser Junior. Apelado: Mialski e Mialski Ltda. Advogado: Celso Augusto Milani Cardoso. Embargante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Vania de Fatima Cesar Luiz, Silvana Aparecida Cezar Ponte, Arnaldo Aparecido Coração, Patricia Corrêa Gobbi, Milton João Betenheuser Junior. Embargado: Mialski e Mialski Ltda. Advogado: Celso Augusto Milani Cardoso. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Domingos Ramina. Despacho:

"Vistos, etc." Numa abordagem aos autos, verifico que meu primo, o Dr. Celso Augusto Milani Cardoso, postula como advogado do embargado - "Mialski e Mialski Ltda.", razão pela qual, averbo a minha suspeição nestes autos. Em sendo assim, devolva-se o feito à Seção de Distribuição para a devida redistribuição, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 136 do RITJ. Intimem-se. Curitiba, 10 de junho de 2005. DES. MILANI DE MOURA RELATOR ?? ?? ?? 2 Embargos Infringentes Cível nº 138734-4/02 f

0004 . Processo/Prot: 0180374-1 Conflito de Competência Cível (Gr)

. Protocolo: 2005/89136. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Suscitante: Juiz Substituto da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Vara Cível e Anexos. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho:

1. Oficie-se ao dr. Juiz suscitante, a fim de informar se o dr. Juiz suscitado presidiu e concluiu a audiência de instrução. 2. Juntem-se informações a respeito das atuais atribuições dos Juizes em conflito (varas e designações). Int. Curitiba, 09 de junho de 2005. Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo, Relator.

0005 . Processo/Prot: 0180392-9 Conflito de Competência Cível (Gr)

. Protocolo: 2005/89122. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Suscitante: Juiz Substituto da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Vara Cível e Anexos. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Ângelo Zattar. Despacho:

Encontrando-se os autos de nº 731/2003, da 11ª Vara Cível, aptos para o julgamento, o Magistrado Substituto em exercício naquele Juízo determinou a sua remessa à Juíza de Direito Joseane Ferreira Machado Lima, sua antecessora, em razão dela haver presidiu a respectiva instrução. Porém, a Julgadora efetuou a restituição, sustentando que "Portanto, em analogia ao artigo 132 do CPC,

operou-se a ressalva ali mencionada, uma vez que a circunstância de estar atuando em outro foro regional da Comarca, em Vara onde atua como titular, com atribuições distintas, retira a competência desta magistrada para prosseguir nos autos com a prolação da sentença" (fl. 4). Estabelece o art. 132 do CPC: "Art. 132. O juiz, titular ou substituto, que concluir a audiência julgará a lide, salvo se estiver convocado, licenciado, afastado por qualquer motivo, promovido ou aposentado, casos em que passará os autos ao seu sucessor". Ora, não se reveste de caráter absoluto o princípio da identidade física do juiz. A jurisprudência atual se inclina neste sentido. Tendo sido a Magistrada suscitada alçada à titularidade da Vara Criminal e Anexos do Foro Regional de Almirante Tamandaré, por consequência restou afastada definitivamente dos serviços inerentes à 11ª Vara Cível. Logo, perdeu a competência para atuar nos correspondentes feitos. Assim, como autoriza o art. 140, inciso XXIV, do Regimento Interno, combinado com o parágrafo único do art. 120 do CPC, declaro de plano procedente o vertente conflito de competência e competente a parte suscitante (Juiz Substituto da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba), a quem deverão ser encaminhados os autos da ação em comento. Comunique-se a ambos intervenientes. Curitiba, 10 de junho de 2005. DES. ÂNGELO ZATTAR - Relator.

0006 . Processo/Prot: 0180398-1 Conflito de Competência Cível (Gr)

. Protocolo: 2005/89128. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Suscitante: Juiz Substituto da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Vara Cível e Anexos. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Despacho:

I - Oficie-se aos Juizes conflitantes, para prestar as devidas informações, nos termos do art. 233 do Regimento Interno desta Corte. II - Após dê-se vista a d. Procuradoria Geral de Justiça. III - Cumpra -se. Curitiba, 09 de junho de 2005. Des. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA, Relator

II Divisão de Processo Cível Emitido em 14/06/2005 Sec. III Grupo Câm. Cíveis

Relação No. 2005.02590

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO
Advogado Ordem Processo/Prot
Luiz Carlos Fernandes Domingues 001 0141270-0

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0141270-0 Pedido de Intervenção Estadual

. Protocolo: 2003/74639. Comarca: Cidade Gaúcha. Ação Originária: 199700001351 Precatório Requisitório. Requerente: Rubens Alves Guimarães. Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues. Requerido: Município de Tapira. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 1381. Nº Livro: 46. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Terceiro Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em deferir o pedido de intervenção estadual no Município de Tapira, oficiando-se, oportunamente, ao Governador do Estado do Paraná, para os fins devidos. EMENTA: PEDIDO DE INTERVENÇÃO ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE TAPIRA - REPRESENTAÇÃO INTERVENTIVA POR DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL - INADIMPLETAMENTO DE PRECATÓRIO EXPEDIDO PELA JUSTIÇA DO TRABALHO - PROCEDÊNCIA. Caracterizada a negativa do Poder Executivo do Município de Tapira em promover o adimplemento de precatório requisitório expedido em 1997, oriundo de reclamatória trabalhista, impõe-se a intervenção estadual, como medida para o restabelecimento da ordem jurídica, com fundamento no artigo 35, inciso VI, da Constituição da República e no artigo 20, inciso IV, da Constituição do Estado do Paraná.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
(Registros do extinto TAPR)

Divisão Criminal
Terceiro Grupo de Câmaras Crim
Emitido em: 14/06/2005

Relação No. 2005.02499 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado Ordem Processo
Caroline Lopes Dos Santos Coen 001 0260764-1

Despachos Relator

001. 0260764-1 Revisão Criminal

Protocolo: 2004/53033. Matéria: Criminal. Comarca: Maringá. Vara: 3a Vara Criminal. Acao Originaria: 9600000067 Ação Penal. Requerente: Sebastião Francellino da Silva Réu Preso. Def Dat: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público. Orgao Julgador: III Grupo de Câmaras Criminais. Relator: De-

sembargador Lídio J. R. de Macedo. Revisor: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Despacho: Vistos, etc.

I. Trata-se de Ação Revisional proposta por Sebastião Francellino da Silva aduzindo que foi injustamente condenado por roubo duplamente majorado às penas de 05 (cinco) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 68 (sessenta e oito) dias multa nos autos de Ação Penal 67/96 da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maringá. Solicitados os autos, foi informado pelo Juiz Singular que se trata de processo altamente volumoso e que o requerente possui defensor constituído no processo que, inclusive, interpôs recurso especial. Após intimados os defensores constituídos e seus substituídos, todos renunciaram patrocinar a presente revisão Criminal, vez que não contratados para tal finalidade, situação na qual esta Relatoria solicitou ao Juízo a quo o envio das peças essenciais do processo para instruir a presente ação.

Com as peças essenciais, foram os autos encaminhados ao Projeto Prisão em Flagrante - OAB para o devido acompanhamento técnico. Em resposta, a Dra. Caroline Lopes dos Santos Coen solicitou a remessa dos autos principais ou cópia integral daqueles, afirmando ser impossível uma análise minuciosa dos atos apenas com as cópias juntadas.

II. Vê-se que a presente Ação Revisional está em trâmite desde 30 de março de 2004, com diversas tentativas de intimação dos advogados constituídos pelo requerente para que instruissem e acompanhassem esta ação.

Com a renúncia de todos os advogados já nomeados ou constituídos pelo requerente, permaneceu para patrocinar esta revisional o Projeto OAB = Cidadania na pessoa da Dra. Caroline Lopes dos Santos Coen, contudo a solicitação da Advogada não deve prosperar.

Ora, já foram juntados aos autos cópias da denúncia, auto de prisão em flagrante, interrogatório do acusado, alegações finais pelas partes, sentença, razões e contra-razões de apelação, parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Acórdão da Primeira Câmara Criminal, razões e contra-razões de recurso especial e, por fim, decisão negando seu seguimento.

Pelo que se retira do art. 621 e seus incisos do Código de Processo Penal, a revisão criminal não se presta a reanálise da prova colhida, até por que a sentença condenatória foi confirmada pela Primeira Câmara Criminal do extinto Tribunal de Alçada e, ainda, fora negado seguimento ao recurso especial, razão pela qual, torna-se prescindível o envio dos autos originais com toda a carga probatória acostada aos autos, vez que a análise de eventual cabimento de Revisão Criminal (art. 621, incisos I, II e III, CPP), poderá ser feita com as peças até então juntadas.

Posto isso, indefiro o pedido contido no ofício nº 53/05 da OAB = Cidadania.

III. Oficie-se ao Projeto OAB = Cidadania, para o devido e necessário acompanhamento técnico do requerente, facultando-se, inclusive, a emenda da inicial, se assim entender conveniente.

IV. Diligências necessárias, ficando autorizada a Chefe do 3º Grupo de Câmaras Criminais a assinar os expedientes que se fizerem necessários. Curitiba, 07 de junho de 2005.

LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO
Relator

Despachos Relator

002. 0297826-3 Revisão Criminal

Protocolo: 2005/69007. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Criminal. Acao Originaria: 9800062491 Ação Penal. Requerente: José Mauro Alves Réu Preso. Requerido: Ministério Público. Orgao Julgador: III Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Desembargador Luiz Zarpelon. Revisor: Desembargador João Kopytowski. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

I- A pretensão revisional refere-se ao processo-crime de nº 62491/1998, da 4ª Vara Criminal desta Capital. Todavia, verifica-se a existência de pedido idêntico em trâmite neste Tribunal, distribuído também a este Relator, que no caso é a Revisão Criminal sob nº 289.071-3.

II - Assim, indefiro, de plano, o presente feito, uma vez que outro já tramita com o mesmo objetivo.

III - Encaminhem-se, pois, estes autos ao arquivo, com a consequente baixa nos registros de autuação. Curitiba, 07 de junho de 2005

II Divisão de Processo Cível Emitido em 14/06/2005 Seção do IV Grupo de Câmaras C

Relação No. 2005.02588

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Altivo José Seniski	004	0164976-5
Andrea Bahr Gomes Portes Santos	002	0151559-9
Antonio G. F. M. d. Albuquerque	004	0164976-5
Arnaldo Conceição Junior	004	0164976-5
Artur Heraclio Gomes Neto	003	0156507-5
Fábio de Almeida Braga	001	0150662-7
	002	0151559-9
Flávia Reis Pagnozzi	001	0150662-7
	002	0151559-9
Guilherme de Almeida Gomes	003	0156507-5
Josinaldo da Silva Veiga	005	0177684-7
Julio Cesar Brotto	001	0150662-7
	002	0151559-9
Luiz Gustavo Frago da Silva	001	0150662-7
	002	0151559-9
Marcia Helena Dalcol	004	0164976-5
Nicole Pereira Lima Bettega	004	0164976-5
Patricia Domingues Nymberg	001	0150662-7

Rodrigo Galão	004	0164976-5
Rogeria Dotti Dória	001	0150662-7
	002	0151559-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0150662-7 Ação Rescisória (Gr)

. Protocolo: 2003/184385. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000497 Declaratória. Autor: Cnf Consórcio Nacional Ltda. Advogado: Rogeria Dotti Dória, Flávia Reis Pagnozzi, Fábio de Almeida Braga, Julio Cesar Brotto, Patricia Domingues Nymberg. Réu: Ademir Furlan. Advogado: Luiz Gustavo Frago da Silva. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Clayton Camargo. Despacho:

Tendo em vista que o autor manifestou-se apresentando o comprovante de recolhimento de Custas referentes a Carta Precatória de nº 365.720.4/3 dos autos de Ação Rescisória nº 150.662-7 (fls. 408/409), é de se determinar o cumprimento da mesma, eis que restou devidamente comprovado o recolhimento das custas devidas. "Isto posto", determino o cumprimento da Carta Precatória, nº 365.720.4/3 dos autos de Ação Rescisória nº 150.662-7. Cumpra-se. Curitiba, 10 de junho de 2005. Des. Waldomiro Namur, Relator.

0002 . Processo/Prot: 0151559-9 Ação Rescisória (Gr)

. Protocolo: 2003/195797. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1123508 Apelação Cível. Autor: Cnf Consórcio Nacional Ltda. Advogado: Rogeria Dotti Dória, Flávia Reis Pagnozzi, Fábio de Almeida Braga, Andrea Bahr Gomes Portes Santos, Julio Cesar Brotto. Réu: Antônio Carlos Gasparoto. Advogado: Luiz Gustavo Frago da Silva. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

Sobre a contestação, diga o autor, em 10 (dez) dias. Curitiba, 08 de junho de 2.005. Des. Ivan Bortoleto, Relator

0003 . Processo/Prot: 0156507-5 Ação Rescisória (Gr)

. Protocolo: 2004/51862. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 1150149 Apelação Cível. Autor: Ana Julia Correa Santos, Gildecio Gonçalves Santos. Advogado: Artur Heraclio Gomes Neto, Guilherme de Almeida Gomes. Réu: Cini Construções Ltda. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Waldomiro Namur. Revisor: Des. Clayton Camargo. Despacho:

Cumpra-se o pedido de fls. 163. Em 10/06/05. Des. Waldomiro Namur, Relator

0004 . Processo/Prot: 0164976-5 Ação Rescisória (Gr)

. Protocolo: 2004/157395. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 726150 Apelação Cível. Autor: Marcelo Costa Saraiva de Oliveira, Ledy Costa Saraiva de Oliveira. Advogado: Rodrigo Galão, Arnaldo Conceição Junior, Altivo José Seniski. Réu: B. Greca e Cia Ltda. Advogado: Antonio Glênio Faria Marcondes de Albuquerque, Marcia Helena Dalcol, Nicole Pereira Lima Bettega. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Despacho:

"VISTOS" Intimem-se as partes, para que apresentem alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 08 de junho de 2005. Juiz Conv. ANTÔNIO LOYOLA VIEIRA, Relator.

0005 . Processo/Prot: 0177684-7 Ação Rescisória (Gr)

. Protocolo: 2005/83532. Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20000000026 Imissão de Posse. Autor: Hilda Laura do Nascimento (maior de 65 anos). Advogado: Josinaldo da Silva Veiga. Réu: José Aparecida Pulici de Albuquerque. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:

I. Compulsando os autos, vê-se que a presente rescisória pretende rescindir v. acórdão tirado de ação de imissão de posse (fl. 18 TJ). Apesar de o mesmo ter sido lavrado pela Sétima Câmara Cível, vislumbra-se que o foi anteriormente a edição da Resolução nº 03/2003 que versou acerca da especialização interna dos órgãos julgadores dessa egrégia Corte. E, tratando-se de competência absoluta, inderrogável, não se pode ora conhecê-la face à sua modificação "a posteriori" pela mencionada resolução, "ex vi" do art. 91 c/c art. 111, ambos do CPC. Portanto, refugindo à competência desse Grupo de Câmaras tal questão, "ex vi" do inciso IV do art. 88 do RITJ c/c art. 5º da Resolução nº 02/2005, por não comportar o v. acórdão matéria atinente a sua especialização, devolvo os autos sem exarar pronunciamento judicial. 2. À redistribuição. 3. Cumpra-se, com urgência. 4. Int. Curitiba, 03 de junho de 2005. Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI, Relator.

0006 . Processo/Prot: 0180388-5 Conflito de Competência Cível (Gr)

. Protocolo: 2005/89124. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Suscitante: Juiz Substituto da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Vara Cível e Anexos. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Waldomiro Namur. Despacho:

Baixem, para as devidas informações. Após voltem. Em 09/06/05. Des. Waldomiro Namur, Relator

Divisão de Processo Crime

Divisão de Processo Crime Emitido em 14/06/2005
Seção da 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2005.02592

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Thaiana Klaimé	001	0152208-1

Vista ao(s) Advogado (s) - para requerimento de diligência de acordo com o artigo 10, da Lei 8.038/90 - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot: 0152208-1 Ação Penal (Cam)

. Protocolo: 2003/198781. Comarca: Cascavel. Vara: Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 200300002324 Termo Circunstanciado. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Francisco Menin. Advogado: Thaiana Klaimé. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Motivo: para requerimento de diligência de acordo com o artigo 10, da Lei 8.038/90. Vista Advogado: Thaiana Klaimé (PR027195)

Divisão de Processo Crime Emitido em 14/06/2005
Seção da 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2005.02601

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Amílcar Cordeiro Teixeira	016	0172386-6
Anahy Alves de Quadros	002	0173302-4
Antonio Ferreira França	015	0170881-8
Aparecido da Silva Martins	022	0173750-0
Aribert João Rannow	004	0173680-3
Célio Pereira Oliveira Neto	011	0108996-5/04
Celso José da Silva	028	0172699-8
Cláudia de Marchi Beluzo	014	0170198-8
Colbert Ribeiro Dias	011	0108996-5/04
Dalmy Margarete Milleo	009	0174785-7
	031	0174733-3
	029	0173766-8
Daniel Prates	031	0174733-3
Davi Pontarolo	032	0175045-2
Edison Bueno	018	0173683-4
Eliane Araújo Todo Bom	028	0172699-8
Elizandra de Fátima Abílio Silva	031	0174733-3
Emilson Schaftron	006	0161728-7
Emma Aparecida Guazzelli	022	0173750-0
Eveli Maria Pedrollo	010	0176208-3
Ewaldo Garcez Rocha	009	0174785-7
Francisco Carlos Melatti	002	0173302-4
Gunda Gutknecht	023	0173756-2
Irio José Tabela Krunn	017	0173721-9
Ivecio Antonio Ottobelli	009	0174785-7
Joana D'arc Ferraz do P. Martins	013	0169845-5
José Augusto Ribas Vedan	012	0162692-6/01
José Carlos Cal Garcia Filho	024	0174925-1
José Carlos Dri	030	0172350-6
José Valdecir Cavalini	012	0162692-6/01
Juliana de Andrade Colle	002	0173302-4
Klaynner Queiroz de Miranda	001	0153003-0/02
Larissa Leite	022	0173750-0
Leonidas Gioppo Nascimento	005	0175503-9
Liliane Aparecida Avila	027	0177597-9
Luis Eduardo Grassani	015	0170881-8
Luciano Gaioski	019	0175304-6
Luiz Antônio Serenato	011	0108996-5/04
Luiz Daniel Haj Mussi	008	0174398-4
Luiz Dias	011	0108996-5/04
Luiz Felipe Haj Mussi	002	0173302-4
Luiz Sebastiao Favero	011	0108996-5/04
Marcelo Stival	014	0170198-8
Marcos Antonio Voltarelli	021	0173641-6
Marcos Yoshio Fucuda	020	0173322-6
Marcus Vinicius Ali Amin	018	0173683-4
Mario Espedito Ostrovski	003	0173323-3
Moacir Antonio Perao	011	0108996-5/04
Moacyr Corrêa Neto	011	0108996-5/04
Moacyr Correa Filho	002	0173302-4
Murilo Zanetti Leal	025	0162343-8/02
Nei Carvalho da Silva	011	0108996-5/04
Nelson Olivas	002	0173302-4
Odenir Dias de Assunção	015	0170881-8
Oscar Estanislau Nasihgil	007	0166914-3/01
Peter Andreas Ferenczy	001	0153003-0/02
Roberto Brzezinski Neto	026	0175406-5
Sérgio Luis Masson da Silva		

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0153003-0/02 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2005/13841. Comarca: São José dos Pinhais. Ação Originária: 1530030 Denuncia Crime. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Luiz Carlos Setim. Advogado: Roberto Brzezinski Neto, Larissa Leite. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Nº Acórdão: 17760. Nº Livro: 381. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. 0002 . Processo/Prot: 0173302-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/23039. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200100000307 Ação Penal. Apelante: João Alceu Rodrigues. Advogado: Odenir Dias de Assunção, Gunda Gutknecht, Luiz Sebastiao Favero. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass. Acusação: Banco Banestado SA. Advogado: Murilo Zanetti Leal, Klaynner Queiroz de Miranda, Anahy Alves de Quadros. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Revisor: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 17761. Nº Livro: 381. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação. EMENTA: PECULATO. FUNCIONÁRIO PÚBLICO. INOCORRÊNCIA DO CRIME. AUSÊNCIA DE DOLO. NEGATIVA DE AUTORIA. Estando suficientemente demonstrados tanto a materialidade quanto a autoria dos delitos imputados ao apelante (peculato em caráter continuado), fora de dúvida seu comportamento doloso, o recurso não merece provimento.

0003 . Processo/Prot: 0173323-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/24149. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9700000016 Ação Penal. Apelante: Cleonir Jocelito Juchneski. Advogado: Moacir Antonio Perao. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Revisor: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 17762. Nº Livro: 381. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, declarando, contudo, de ofício, a extinção da punibilidade do apelante no que tange ao crime de abuso de autoridade (artigo 4º, alíneas "a" e "c", da Lei 4898/65), reduzindo-se, em consequência, do total das reprimendas, as que lhe foram infligidas por esse delito. EMENTA: PECULATO. ABUSO DE AUTORIDADE. FUNCIONÁRIO PÚBLICO. ALEGAÇÃO DE FALTA DE PROVAS. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA, NO TOCANTE AO SEGUNDO CRIME. 1. Estando sobejamente demonstradas pelas provas carreadas nos autos a materialidade e a autoria dos delitos imputados ao ora apelante, sem terem sido juntadas provas capazes de inoentocar o acusado, o recurso não merece provimento. 2. Contudo, no tocante ao crime de abuso de autoridade, mais de dois anos havendo se passado entre a data da ocorrência e a do recebimento da denúncia, há que se declarar extinta a punibilidade do recorrente em face de se ter operado a prescrição, dadas as respectivas penas concretizadas na sentença.

0004 . Processo/Prot: 0173680-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/30538. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000063650 Ação Penal. Apelante: Carlos Maximiliano Amend. Advogado: Aribert João Rannow. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Revisor: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 17763. Nº Livro: 381. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer da apelação para declarar, de ofício, a extinção da punibilidade de Carlos Maximiliano Amend. EMENTA: EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. ART. 115, CP, E SÚMULA 497, STF. 1. Ao decorrer lapso temporal apto a operar a prescrição retroativa entre a data do recebimento da denúncia e da prolação da sentença, decreta-se a extinção da punibilidade, ficando prejudicado o exame da matéria de apelação. 2. "Quando se tratar de crime continuado, a prescrição regula-se pela pena imposta na sentença, não se computando o acréscimo decorrente da continuação" (Súmula 497, STF).

0005 . Processo/Prot: 0175503-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/61912. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200400008338 Ped.revogação de Prisão Prev./temporária. Impetrante: Estela dos Santos Avila (Réu Preso). Advogado: Liliane Aparecida Avila. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Nº Acórdão: 17764. Nº Livro: 381. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, denegar o "habeas corpus"; determinando a expedição de ofício ao Sr. Secretário de Estado da Segurança Pública, encaminhando-se a Sua Excelência, em inteiro teor, cópia do presente julgado e do pronunciamento da Doutra Procuradoria de Justiça. EMENTA: "HABEAS CORPUS" EXCESSO DE PRAZO NA REMOÇÃO DA PACIENTE. DEMORA PROVOCADA PELA FUGA DA MESMA PACIENTE. Não implica constrangimento ilegal, sanável mediante "habeas corpus", a morosidade na transferência de presa, de um Estado para outro da Federação, quando, além de decorrente de sua própria tentativa de extinguir-se da aplicação da lei penal, vem o Juízo de origem enviando todos os esforços para suprir o retardamento (ac. mencionado pela Procuradoria de Justiça, fl. 289).

0006 . Processo/Prot: 0161728-7 Recurso de Apelação - ECA

. Protocolo: 2004/112154. Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200300000176 Representação. Apelante: A. R. L. (Interno). Def. Público: Emma Aparecida Guazzelli. Apelado: M. P. E. P.

Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 17765. Nº Livro: 381. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em decretar a nulidade da sentença monocrática, a fim de que outra seja proferida com observância das formalidades legais.

0007 . Processo/Prot: 0166914-3/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2005/48276. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 1669143 Apelação Crime. Apelante: Cláudia Grillo Andrade (Réu Preso). Def. Público: Peter Andreas Ferenczy. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 17766. Nº Livro: 381. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos opostos para sanar a omissão apontada. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE E OMISSÃO. OCORRÊNCIA. CRIMES DE ESTELIONATO TENTADO E FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO. CONCURSO MATERIAL. PENAS ESPECIFICADAS. EMBARGOS ACOLHIDOS.

0008 . Processo/Prot: 0174398-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/44597. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000096307 Ped.revogação de Prisão Prev./temporária. Impetrante: Luiz Dias (advogado). Paciente: Paulo da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Nº Acórdão: 17767. Nº Livro: 381. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o presente "habeas corpus" pela perda de seu objeto, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: "HABEAS CORPUS" - EXCESSO DE PRAZO PARA CONCLUIR A INSTRUÇÃO CRIMINAL - LIBERDADE JÁ ALCANÇADA - PEDIDO PREJUDICADO PELA PERDA DO OBJETO. Tendo o paciente alcançado a liberdade por conta de impetração anterior, perde o "habeas corpus", porque ainda não julgado, seu objeto, restando, em consequência, prejudicado.

0009 . Processo/Prot: 0174785-7 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2005/38034. Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200400002066 Pedido de Benefício. Recorrente: João Augusto Camilo (Réu Preso). Repre.AssistJud: Francisco Carlos Melatti, Dalmy Margarete Milleo, Joana D'arc Ferraz do Prado Martins. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Nº Acórdão: 17768. Nº Livro: 381. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso de Agravo. EMENTA: EXECUÇÃO PENAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO (CP, ART. 121, § 2º, I) - CRIME HEDIONDO - PEDIDO DE PROGRESSÃO DO REGIME FECHADO PARA O SEMI-ABERTO - INADMISSIBILIDADE NA ESPÉCIE - PRECEDENTES. Esta 1ª Câmara Criminal, na esteira de julgados do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, já firmou posicionamento no sentido de que "se há condenação por crime hediondo e fixação na sentença de que o regime será fechado, conquanto não haja expressa indicação que seja o integralmente fechado, ainda assim deverá ser entendido, em obediência ao comando do art. 2º, § 1º, da Lei 8.072/90". Recurso de agravo desprovido.

0010 . Processo/Prot: 0176208-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/68875. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000123 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Ewaldo Garcez Rocha (advogado). Paciente: Ernani Princival (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Nº Acórdão: 17769. Nº Livro: 381. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, conceder o "habeas corpus" para o fim de deferir a liberdade provisória ao paciente, "...mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, pena de revogação" (c. art. 310 do CPP). EMENTA: PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. PEDIDO FORMULADO QUATRO DIAS APÓS A LAVRATURA DO RESPECTIVO AUTO. INDEFERIMENTO. POSTERIOR OFERECIMENTO DE DENÚNCIA POR TENTATIVA DE HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO (CRIME HEDIONDO). Preenchendo o paciente os requisitos necessários para a concessão da liberdade provisória ao tempo da formulação do correspondente pedido (c. art. 310, pará. único, do CPP), não inibe o deferimento deste o posterior oferecimento de denúncia por tentativa de homicídio duplamente qualificado (crime hediondo).

0011 . Processo/Prot: 0108996-5/04 Agravo Regimental Crime

. Protocolo: 2005/76975. Comarca: Guaratuba. Ação Originária: 1089965 Ação Penal. Autor: Ministério Público do Esta-

do do Paraná. Réu: Joel Machado. Advogado: Colbert Ribeiro Dias, Luiz Felipe Haj Mussi, Nelson Olivas, Célio Pereira Oliveira Neto, Luiz Daniel Haj Mussi. Réu: José Ananias dos Santos. Advogado: Luiz Felipe Haj Mussi, Nelson Olivas, Célio Pereira Oliveira Neto, Luiz Daniel Haj Mussi, Marcelo Stival. Réu: Lauro Roberto Schmidt Treglia. Advogado: Moacyr Correa Filho, Moacyr Corrêa Neto. Agravante: José Ananias dos Santos. Advogado: Luiz Felipe Haj Mussi, Nelson Olivas, Célio Pereira Oliveira Neto, Luiz Daniel Haj Mussi, Marcelo Stival. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Nº Acórdão: 17770. Nº Livro: 381. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental. EMENTA: CRIME, EM TESE, DE RESPONSABILIDADE - EX-AGENTE POLÍTICO - REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE 1º GRAU PELO RELATOR - ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - PRERROGATIVA DE FUNÇÃO - LEI 10.628/02 - INCONSTITUCIONALIDADE - PRECEDENTES. Na esteira de entendimento assentado por este Egrégio Tribunal de Justiça, através de seu Órgão Especial, a Lei nº 10.628/02, que estendeu a prerrogativa de função a ex-agentes públicos, é inconstitucional por afrontar o art. 125, § 1º, da CF, sendo, portanto, do juízo de primeira instância a competência para processar e julgar aquele que supostamente praticou crime enquanto era agente público e que atualmente não exerce mais essa função. Agravo regimental desprovido.

0012 . Processo/Prot: 0162692-6/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2005/17600. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 1626926 Apelação Crime. Apelante: Cristovam Dionísio de Barros Cavalcanti Júnior (Réu Preso). Advogado: José Carlos Cal Garcia Filho, Juliana de Andrade Colle. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Cristovam Dionísio de Barros Cavalcanti Júnior (Réu Preso). Advogado: José Carlos Cal Garcia Filho, Juliana de Andrade Colle. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Bonejes Demchuk. Relator Convocado: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 17771. Nº Livro: 381. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração, na forma do voto do Relator. EMENTA: PROCESSUAL PENAL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - RÉU FORAGIDO - RECURSO JULGADO DESERTO - NÃO CONHECIMENTO DA MATÉRIA DE FATO E DE DIREITO ALEGADA PELO SENTENCIADO, EM SEDE DE APELAÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS.

0013 . Processo/Prot: 0169845-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2004/211968. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000045 Ação Penal. Apelante: Armando Luiz Pavão, Yukiwo Kubo. Advogado: José Augusto Ribas Vedan. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Bonejes Demchuk. Revisor: Des. Oto Luiz Sponholz. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 17772. Nº Livro: 381. Julgado em: 12/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para o fim de reconhecer a extinção da punibilidade pela prescrição retroativa dos crimes imputados ao apelante YOKIWO KUBO, e dos crimes previstos no art. 1º, incisos V e XIV do Decreto-Lei 201/76, e art. 90, "caput", da Lei 8.666/93, imputados ao apelante ARMANDO LUIZ PAVÃO, desprover o seu recurso, ainda, em relação à condenação pelo art. 89, "caput", da Lei 8.666/93. EMENTA: APELAÇÃO CRIME. CRIMES DE RESPONSABILIDADE. ART. 1º, INCISOS V E XIV, DO DECRETO-LEI 201/67. IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. ARTIGO 90, CAPUT, DA LEI 8.666/93. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONSUMAÇÃO. INOCORRÊNCIA DA ALEGADA BOA-FÉ. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Há que se reconhecer a extinção da punibilidade dos delitos previstos nos artigos 1º, incisos V e XIV, do Decreto-Lei 201/67 e 89, "caput", da Lei nº 8.666/93, imputados aos apelantes se, entre a data do cometimento do crime e o recebimento da denúncia, transcorreu lapso superior àqueles previstos nos incisos V e VI do artigo 109, do Código Penal, considerando-se, para tanto, a pena em concreto. 2. O delito previsto no artigo 89, "caput", da Lei 8.666/93 consuma-se com o ato de dispensa ou inexistência do certame fora dos casos legalmente permitidos ou pela inobservância das formalidades legais, não havendo que se perquirir acerca da ausência de prejuízo ao erário ou da boa-fé do apelante, mormente diante da prática reiterada dos atos. 3. Recurso parcialmente provido.

0014 . Processo/Prot: 0170198-8 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2004/219008. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000007 Ação Penal. Recorrente: Devair Carlos Stabile. Advogado: Marcos Antonio Voltarelli, Cláudia de Marchi Beluzo. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 17773. Nº Livro: 381. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: PRONÚNCIA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO -

HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRETENDIDA IMPRONÚNCIA SOB A ALEGAÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA. (1) Só se admite a impronúncia do réu quando o juiz se convencer da inexistência de indícios suficientes da autoria ou da materialidade de crime de competência do Tribunal do Júri (CPP, art. 409). (2) A legítima defesa é causa de exclusão da ilicitude (CP, art. 25), podendo ensejar, desde que estreme de dúvida, na primeira fase do procedimento escalonado do Tribunal do Júri, a absolvição sumária do réu (CPP, art. 411). Havendo dúvida, impõe-se sua pronúncia, pois somente o Conselho de Sentença, juiz natural e soberano da causa, poderá dirimi-la com maior amplitude e liberdade na segunda fase desse procedimento (CPP, art. 408). Recurso desprovido.

0015 . Processo/Prot: 0170881-8 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2004/226303. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000001 Ação Penal. Recorrente: José Sebastião Bordin (Réu Preso). Advogado: Luciano Gaiowski. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Marcionilo Pazetto, Maria Neusa Barbiero Pazetto. Advogado: Oscar Estanislau Nasihgil, Antonio Ferreira França. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 17774. Nº Livro: 381. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. **EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRONÚNCIA - IRRESIGNAÇÃO - PRETENDIDA EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA - INVIABILIDADE - SUBMISSÃO DO FATO AO TRIBUNAL DO JÚRI - DESPROVIMENTO.**

0016 . Processo/Prot: 0172386-6 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2005/15048. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000038 Ação Penal. Recorrente: Jonivaldo Padilha. Def.Dativo: Amílcar Cordeiro Teixeira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 17775. Nº Livro: 381. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para reconhecer e declarar a nulidade parcial do processo, a partir da fl. 117, inclusive. **EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - SENTENÇA DE PRONÚNCIA - ALEGAÇÃO DE NULIDADE PROCESSUAL - DEFESA DEFICIENTE - MANIFESTO PREJUÍZO - ANULAÇÃO PARCIAL DO PROCESSO - PROCEDÊNCIA - PROVIMENTO PARCIAL.**

0017 . Processo/Prot: 0173721-9 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2005/31263. Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000026 Ação Penal. Recorrente: Marcio Nunes Cavalheiro (Réu Preso). Def.Dativo: Ivecio Antonio Otobelli. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 17776. Nº Livro: 381. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e, de ofício, determinar a exclusão das agravantes referidas na parte classificatória da decisão de pronúncia. **EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA - HOMICÍDIO QUALIFICADO - IRRESIGNAÇÃO DO RÉU - NEGATIVA DE AUTORIA OU PARTICIPAÇÃO - COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA DO CRIME E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - PRONÚNCIA QUE IMPUTA AO RÉU CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES - EXCLUSÃO, DE OFÍCIO - RECURSO NÃO PROVIDO.**

0018 . Processo/Prot: 0173683-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/30182. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 200200000019 Ação Penal. Apelante: Mercil Steves da Silva, Roberto Carlos Freitas Cardoso. Advogado: Eliane Araújo Todo Bom, Mario Espedito Ostrovski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acórdão: 17777. Nº Livro: 381. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Magistrados, integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento à apelação. **EMENTA: APELAÇÃO CRIME - CRIME DE CONCUSSÃO - POLÍCIAS MILITARES - CONJUNTO PROBATORIO ROBUSTO, HÁBIL À MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO - MILICIANOS QUE ABORDAM, NO ESTACIONAMENTO DO HOTEL, ÔNIBUS DE "SACOLEIROS" E EXIGEM VANTAGEM INDEVIDA PARA LIBERAÇÃO DOS PASSAGEIROS E DAS MERCADORIAS ENCONTRADAS NO INTERIOR DO VEÍCULO - DEPOIMENTOS DAS VÍTIMAS QUE SE REVESTE DE ESPECIAL IMPORTÂNCIA, DIANTE DA CLANDESTINIDADE DO DELITO - RECURSO DESPROVIDO.**

0019 . Processo/Prot: 0175304-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/57497. Comarca: Foro Regional de Almira Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004000011550 Ação Penal. Impetrante: Luiz Antônio Sereno (advogado). Paciente: Elso Lopes Nogueira (Réu Preso), Sidnei Lopes Nogueira (Réu Preso), Guido Rufino Ferreira (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 17778. Nº Livro: 381. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos em denegar o pedido de "habeas corpus", nos termos do voto do relator. **EMENTA: "HABEAS CORPUS" CRIME - HOMICÍDIO QUALIFICADO - OCULTAÇÃO DE CADÁVER - INSTRUÇÃO CRIMINAL - EXCESSO DE PRAZO - COMPLEXIDADE DO FEITO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA.**

0020 . Processo/Prot: 0173322-6 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2005/24146. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000151 Ação Penal. Recorrente: Helio Wilson Mendes. Def.Dativo: Marcus Vinicius Ali Amin. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 17779. Nº Livro: 381. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso em sentido estrito e em conceder "habeas corpus" de ofício ao recorrente para o fim de ser revogada sua prisão preventiva (fl. 113), sem prejuízo de outra vir a ser decretada se surgirem, para tanto, elementos supervenientes. **EMENTA: PRONÚNCIA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA SOB A ALEGAÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA PRÓPRIA, A DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PARA LESÕES CORPORAIS OU A EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA QUE TORNOU IMPOSSÍVEL A DEFESA DA VÍTIMA. (1) Se a gravidade e a sede das lesões sofridas pela vítima deixam sérias dúvidas acerca da ocorrência da legítima defesa própria e fornecem, de outro lado, a par de outras provas, indícios de ter o réu agido com "animus necandi" e de inopino, é de ser mantida, em seus termos, a decisão de pronúncia, visto constituir mero juízo de admissibilidade da acusação, aplicando-se, nesta fase do procedimento escalonado do Tribunal do Júri, o princípio "in dubio pro societate", de modo a reservar ao Conselho de Sentença, mercê de sua constitucional competência, o julgamento da causa. (2) Decretada a prisão preventiva do réu por não ter sido encontrado pessoalmente para ser intimado da decisão de pronúncia, o que veio a ocorrer adiante, não mais persiste o motivo ensejador desse decreto cautelar, o qual, apesar de não ter sido cumprido com a expedição do mandado de prisão, deixou de ser revogado. Recurso desprovido. "Habeas corpus" concedido de ofício.**

0021 . Processo/Prot: 0173641-6 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2005/25472. Comarca: Assaí. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000050 Ação Penal. Recorrente: Laércio Martinz Vaz Filho (Réu Preso). Def.Dativo: Marcos Yoshio Fucuda. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 17780. Nº Livro: 381. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso em sentido estrito. **EMENTA: PRONÚNCIA - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA OU DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME PARA LESÕES CORPORAIS. Existindo dúvidas acerca da excludente da ilicitude (legítima defesa própria), da atipicidade da conduta (crime impossível) e da intenção do agente no momento da prática do crime em tese cometido (animus necandi), impõe-se sua pronúncia por constituir mero juízo de admissibilidade da acusação, aplicando-se, nesta fase do procedimento escalonado do Tribunal do Júri, o princípio "in dubio pro societate", de modo a reservar ao Conselho de Sentença, mercê de sua constitucional competência, o julgamento da causa. Recurso desprovido.**

0022 . Processo/Prot: 0173750-0 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2005/32893. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000202 Ação Penal. Recorrente: Arnoldo Alexandre Fritz (Réu Preso). Advogado: Leonidas Gioppo Nascimento. Recorrente: Nilza Gomes Apolinário (Réu Preso). Advogado: Aparecido da Silva Martins. Recorrente: Celio Correa Somini (Réu Preso). Advogado: Eveli Maria Pedrollo. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 17781. Nº Livro: 381. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. **EMENTA: PRONÚNCIA - HOMICÍDIO QUALIFICADO EM CURSO DE AGENTES - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRETENDIDA IMPRONÚNCIA - QUALIFICADORA NÃO INDICADA NA DENÚNCIA. (1) Só se admite a impronúncia, na primeira fase do procedimento escalonado do Tri-**

bunal do Júri, quando o juiz se convencer da inexistência de indícios suficientes da autoria ou da materialidade do crime doloso contra a vida imputado ao réu (CPP, art. 409). Existindo elementos indiciários, ainda que possam gerar dúvida, impõe-se sua pronúncia, pois somente o Conselho de Sentença, juiz natural e soberano da causa, poderá dirimi-la com maior amplitude e liberdade na segunda fase desse procedimento (CPP, art. 408). (2) Constando da exordial acusatória, de forma clara e iniduídosa, a descrição fática de determinada circunstância qualificadora do homicídio, pode o juiz inseri-la na pronúncia ainda que o Promotor de Justiça não tenha feito menção ao texto legal em tese violado, pois a hipótese é de "emendatio libelli" (CPP, art. 383). Recurso desprovido.

0023 . Processo/Prot: 0173756-2 Recurso Crime Ex Off e em Sent Estrito

. Protocolo: 2005/22736. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000193 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Marcio José d' Amico Jorge. Advogado: Irio José Tabela Krunn. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Nº Acórdão: 17782. Nº Livro: 381. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento aos recursos, a fim de, pronunciando o réu, submetê-lo a julgamento perante o Tribunal do Júri. **EMENTA: HOMICÍDIO. LEGÍTIMA DEFESA. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA.** Havendo dúvida acerca da existência da discriminante invocada, atende-se ao princípio do "in dubio pro societate", cabendo ao Júri julgar a causa.

0024 . Processo/Prot: 0174925-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/42523. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000087 Ação Penal. Apelante: Odair Costa e Silva. Advogado: José Carlos Dri. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Revisor: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 17783. Nº Livro: 381. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento à apelação, para absolver o apelante, nos termos do artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. **EMENTA: USO DE DOCUMENTO FALSO. CONDENAÇÃO. FALTA DE PROVA SUFICIENTE. ABSOLVIÇÃO DO APELANTE.** Não havendo prova suficiente de que o apelante fez uso de título eleitoral ou de qualquer outro documento falso, nem de que, eventualmente tivesse conhecimento da suposta falsidade, impõe-se-lhe a absolvição, nos termos do art. 386, VI, do CPP

0025 . Processo/Prot: 0162343-8/02 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2005/54323. Comarca: São João do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1623438 Apelação Crime. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: José Francisco de Queiroz. Def.Dativo: Nei Carvalho da Silva. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 17784. Nº Livro: 381. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do estado do Paraná, à unanimidade de votos, em receber os presentes Embargos de Declaração quanto à integração do acórdão embargado com a elucidação acerca da culpabilidade do agente e, noutro plano, rejeitá-los no que tange à omissão ventilada quanto à pena de habilitação para exercício de cargo ou função pública, eletiva ou de nomeação. **EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIME - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO QUANTO À SANÇÃO JURÍDICA DECORRENTE DA CONDENAÇÃO POR CRIME DE RESPONSABILIDADE - CONTRADIÇÃO VERIFICADA NA ANÁLISE DA CULPABILIDADE DO AGENTE - INTEGRAÇÃO NECESSÁRIA PARA SANAR O ACÓRDÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS PARCIALMENTE. 1. Restou suficientemente claro que o entendimento do acórdão embargado percorreu a esteira de que a pena de inabilitação para exercício de cargo ou função pública, eletiva ou de nomeação, é efeito decorrente da condenação, devendo ser aplicada pelo julgador mediante a análise das condições que tocam cada situação concreta, não merecendo, portanto, aplicabilidade automática, podendo, inclusive, dadas as circunstâncias, deixar de ser aplicadas, como de fato ocorreu, não havendo que se falar, portanto, em omissão. 2. Nos crimes de responsabilidade, é evidente que não se pode deixar de assinalar como grave a culpabilidade, dada a natureza que acompanha o delito, cuja autoria se dá por Prefeito Municipal e traz reflexos ao bem comum, mas, tendo em vista que essa peculiaridade é comum a todos os demais delitos de tal natureza, tem-se que, obviamente, em que pese dita verificação, nada impede que possa ocorrer apenação em seu grau mínimo, quando o caso concreto assim recomendar. 3. Embargos recebidos e acolhidos parcialmente para integrar o acórdão quanto à análise da culpabilidade do agente, esclarecendo a contradição suscitada.**

0026 . Processo/Prot: 0175406-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/60199. Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000026 Ped.revogação de Prisão Prev./temporária. Impetrante: Sérgio Luis Masson da Silva (advogado). Paciente: José Pereira de Cristo Neto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 17785. Nº Livro: 381. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, com comunicação à douta autoridade apontada como coatora, via ofício, anexando-se cópia da presente decisão. **EMENTA: "HABEAS CORPUS" CRIME - HOMICÍDIO SIMPLES TENTADO - PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA - ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR DESNECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR - DECRETO PRISIONAL DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO E MOTIVADO - PACIENTE QUE, APÓS A DECRETAÇÃO DA ORDEM DE PRISÃO, NÃO FOI ENCONTRADO - MEDIDA DECRETADA COM BASE NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E PARA ASSSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL - DECISÃO ACERTADA, QUE INCLUSIVE SE VALE DOS ANTECEDENTES DESFAVORÁVEIS DO PACIENTE - A ALEGAÇÃO DE TER ELE RESIDÊNCIA FIXA NÃO AFASTA, POR SI SÓ, A MEDIDA EXTREMA DE SEGREGAÇÃO - ORDEM DENEGADA.**

0027 . Processo/Prot: 0177597-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/56922. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200100000132 Ação Penal. Impetrante: Luís Eduardo Grassani (advogado). Paciente: Gilmar Ernani de Bona (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 17786. Nº Livro: 381. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, com comunicação à douta autoridade apontada como coatora, via ofício, anexando-se cópia da presente decisão. **EMENTA: "HABEAS CORPUS" CRIME - ESTELIONATO - FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO E USO DE DOCUMENTO FALSO - ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR DESNECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR - DECRETO PRISIONAL DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO E MOTIVADO - PACIENTE QUE INDICADO NO FLAGRANTE ENDEREÇO QUE NÃO CORRESPONDE À SUA RESIDÊNCIA - CITAÇÃO PESSOAL E EDITALÍCIA INFRUTÍFERAS - SUSPENSÃO DO PROCESSO - ARTIGO 366 CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - DENÚNCIA OFERECIDA - MEDIDA DECRETADA A FIM DE PROPICIAR A GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL - DECISÃO ACERTADA - ORDEM DENEGADA.**

0028 . Processo/Prot: 0172699-8 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2005/17650. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000003 Ação Penal. Recorrente: Dirceu Campos. Advogado: Celso José da Silva, Elizandra de Fátima Abílio Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 17787. Nº Livro: 381. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo-se a decisão de pronúncia. **EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRONÚNCIA - RECURSO DO RÉU, OBJETIVANDO O RECONHECIMENTO DA LEGÍTIMA DEFESA - INSUFICIÊNCIA DE PROVA PLENA A CONFIGURAR EXTREME DE DÚVIDA TAL EXCLUDENTE - DEPOIMENTOS CONFLITANTES - DÚVIDA QUE SE RESOLVE EM PROL DA SOCIEDADE - PEDIDO ALTERNATIVO DE AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS E DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÕES CORPORAIS - REJEIÇÃO - "QUAESTIO" QUE DEVE SER EXAMINADA PELOS JURADOS - SUBMISSÃO DO RÉU A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI - RECURSO NÃO PROVIDO.** Para o reconhecimento da excludente de injuricidade da legítima defesa, na fase de admissão da acusação, deve vir a prova estreme de dúvidas, cabendo ao soberano Júri Popular a decisão acerca da configuração ou não de tal excludente, bem como da exclusão das qualificadoras inseridas na sentença de pronúncia e, outrossim, a sua desclassificação para lesões corporais.

0029 . Processo/Prot: 0173766-8 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2005/33158. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000186 Ação Penal. Recorrente: Laurindo Knopik Lisboa. Def.Dativo: Daniel Prates. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Nº Acórdão: 17788. Nº Livro: 381. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. **EMENTA: PRONÚNCIA. DUPLA TENTATIVA DE HOMICÍDIO. LEGÍTIMA DEFESA.** Para a decretação da absolvição sumária, nos termos do art. 411 do CPP, é necessária prova límpida, estreme de dúvida, quanto à existência da discriminante invocada (bem como de qualquer outra, ou de causa de isenção de pena). Não sendo isso o que ocorre no caso dos autos, não se deve subtrair o acusado do julgamento pelo Júri, juiz natural da causa, consoante o art. 5º, inc. XXXVIII, alínea "d", da CF.

0030 . Processo/Prot: 0172350-6 Recurso em Sentido Estrito . Protocolo: 2005/13425. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000028533 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: João Carlos Kisvardai, Beila Kisvardai Junior, Rudolf Kisvardai, Virgi-

lina Kisvarday, Rosângela Kisvardai, Mirian Kisvardai, Rosilaine Valéria de Almeida, João Batista Cassiano Filho, Adriana de Bia-gio Vendrameto. Def.Dativo: José Valdecir Cavalini. Órgão Jul-gador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 17789. Nº Livro: 382. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso com o reconhecimento da interrupção do prazo prescricional, com prosseguimento do feito. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - CRIME FALIMENTAR - OFERECIMENTO DA DENÚNCIA SEM O PRÉVIO INQUÉRITO JUDICIAL - RECEBIMENTO DA PEÇA ACUSATÓRIA - DECISÃO POSTERIOR, QUE ENTENDEU ESTAREM PRESCRITOS OS CRIMES FALIMENTARES, REPUTANDO NULA A DECISÃO QUE RECEBEU A DENÚNCIA, DESPROVIDA DO INQUÉRITO JUDICIAL - DENÚNCIA QUE PODE SER OFERECIDA SEM O INQUÉRITO JUDICIAL, POR SER O MESMO UMA PEÇA MERAMENTE INFORMATIVA E, POR ISSO, DISPENSÁVEL - O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA INTERROMPE O PRAZO PRESCRICIONAL - PROCESSO QUE DEVE TER O SEU SEGUIMENTO RETOMADO - RECURSO PROVIDO.

0031 . Processo/Prot: 0174733-3 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2005/40978. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200300001277 Pedido de Benefício. Recorrente: Claudio Valentim (Réu Preso). Repr. AssistJud: Emilson Schafron, Davi Pontarolo, Dalmy Margarete Milleo. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 17790. Nº Livro: 382. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - PEDIDO DE PROGRESSÃO PRISIONAL PARA O REGIME SEMI-ABERTO - INDEFERIMENTO NO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO - DECISÃO MANTIDA - EXAME CRIMINOLÓGICO - INEXIGÊNCIA. DIANTE DA NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 112 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL - CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO EXCLUI A COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DO BOM COMPORTAMENTO CARCERÁRIO E DO CUMPRIMENTO DE 1/6 DA PENA NO REGIME ANTERIOR - REQUISITO OBJETIVO, LAPSO TEMPORAL, NÃO ATENDIDO - SENTENCIADO QUE PRATICOU Falta Grave - NOVA CONTAGEM DE TEMPO PARA CUMPRIMENTO INICIADO APÓS O COMETIMENTO DA INFRAÇÃO, SOMADO A 1/6 DA NOVA CONDENAÇÃO - TEMPO PRISIONAL INFERIOR - RECURSO DESPROVIDO. Consoante precedente do Supremo Tribunal Federal, o exame criminológico não é mais exigido, diante da nova redação do artigo 112 da Lei de Execução Penal, circunstância que não exclui a comprovação dos requisitos do bom comportamento carcerário e do cumprimento de 1/6 da pena no regime anterior. A ausência do requisito objetivo, previsto no artigo 112 da Lei de Execução Penal, qual seja, o cumprimento do lapso temporal, inibe a concessão do benefício, máxime no caso presente em que o apenado cometeu falta grave, a qual induz o recomeço da contagem do prazo para cumprimento do 1/6 da pena remanescente, quando da infração, somados a 1/6 da pena referente à nova condenação ocorrida. Recurso desprovido.

0032 . Processo/Prot: 0175045-2 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2005/48664. Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000047 Ação Penal. Recorrente: Valdinei Ferreira da Silva. Def.Dativo: Edison Bueno. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 17791. Nº Livro: 382. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO - TENTATIVA - PRONÚNCIA - IRRESIGNAÇÃO - INJUSTA PROVOCÇÃO DA VÍTIMA - LEGÍTIMA DEFESA - MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA - SUFICIÊNCIA - AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÕES CORPORAIS - IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIO "PRO SOCIETATE" - RECURSO NÃO PROVIDO.

Divisão de Processo Crime Emitido em 14/06/2005
Seção da 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2005.02606

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Cristiane Gabriel Pacheco	002	0177047-4
Fuad Esper Cheida	003	0180422-2
Illio Boschi Deus	004	0180222-2
Juliana Torres Milani	001	0174576-8
	005	0174576-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0174576-8 Habeas Corpus Crime
. Protocolo: 2005/50141. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000015601 Ação Penal. Impetrante: Juliana Torres Milani (advogado). Paciente: C. C. S. A..

Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Despacho:

Considerando-se o contido no último parágrafo de fl. 243 e os documentos de fls. 248/261, abra-se vista à impetrante, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int. Em, 9/jun/2005. Fábio Haick Dalla Vecchia, Relator Convocado.

0002 . Processo/Prot: 0177047-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/76941. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000425 Ação Penal. Impetrante: Cristiane Gabriel Pacheco (advogado), Onorino Rafagnin. Paciente: João Maria Correia do Amaral (Medida de Segurança). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Despacho:

VISTOS, I. Trata-se de "habeas corpus", com pedido de concessão de medida liminar, impetrado por João Maria Correia do Amaral, através advogado do Serviço de Assistência Judiciária Gratuita da Universidade Paranaense - UNIPAR, sob o fundamento de estar sofrendo constrangimento ilegal em decorrência do excesso de prazo constatado na instrução criminal (processo crime nº 425/2003), por se encontrar custodiado a cerca de 22 (vinte e dois) meses após sua prisão em flagrante aguardando a realização do exame de sanidade mental. O magistrado singular prestou as informações solicitadas, enfatizando que apesar do excesso de prazo na conclusão do feito, efetivamente verificado, a instrução já está finda, não havendo provas pendentes de conclusão, a exceção do referido laudo; e que o exame do paciente está agendado para ser realizado no dia 1º de junho do corrente ano (fls. 38/39). II. Através contato telefônico com a escrivania da Vara Criminal da Comarca de Francisco Beltrão, obteve-se a informação de que o exame de sanidade mental do paciente já foi realizado. Pelo que, indefiro o pedido liminar. III. Vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 09 de junho de 2005. Des. BONEJOS DEMCHUK - Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0003 . Processo/Prot: 0180422-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/90915. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200500000194 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Fuad Esper Cheida (advogado). Paciente: José Delfuzzi Filho (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Despacho:

I. O advogado Fuad Esper Cheida impetrou o presente "writ" constitucional em favor de José Delfuzzi Filho, em face de alegado constrangimento ilegal que vem sofrendo o último por parte da autoridade apontada coatora, consistente em desnecessidade de sua custódia cautelar, vez que cumpridas todas diligências pleiteadas pela autoridade judicial, tendo, desta forma, a detenção provisória perdido seu objeto. Alega precário estado de saúde e, ainda, que é portador de Diploma de Curso Superior, estando preso em condições carcerárias incompatíveis com as normas legais. Requer medida liminar para determinar a redução do tempo da prisão temporária decretada, mediante sua reconsideração, relaxamento, sustação ou revogação, ou, ainda, a conversão desta prisão temporária em prisão domiciliar, com definitiva concessão do remédio heróico, a final. II. A princípio, em juízo de cognição sumária, não vislumbro os elementos autorizadores da concessão liminar da ordem. O paciente nega qualquer ligação com o crime de homicídio praticado contra sua ex-esposa. De outro vértice, mais de uma testemunha confirmaram que a vítima vinha sendo ameaçada pelo ex-marido, pois vinham litigando sobre sua separação judicial. Também reconheceram o estreito relacionamento entre o paciente e o jardineiro da vítima, Sr. Quezil Góes de Siqueira, que também teve decretada sua prisão temporária; ambos não residem na cidade de Paranavaí e que por lá estiveram coincidentemente no mesmo período em que ocorreu o homicídio, tendo inclusive, o paciente arcado com as despesas do jardineiro, naquele interregno. Ninguém presenciou os fatos, ao menos pelos elementos que contêm os autos. O julgador monocrático não dispunha de informações acerca do crime, à época da decretação da prisão temporária. Por cautela, devem vir, pelo julgador "a quo", maiores informações a respeito das circunstâncias da prisão e de sua situação processual. Indefiro, pois a liminar almejada. III. Baixem os autos para informações, a serem prestadas pela digna autoridade apontada como coatora, no prazo de dez dias. IV. Com estas providências efetivadas nos autos, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. V. Intimem-se. Curitiba, 10 de junho de 2005. FÁBIO HAICK DALLA VECCHIA Relator Convocado

Vista ao(s) Apelante(s) - Para apresentar as razões de apelação, na forma e prazo do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal - Prazo : 8 dias

0004 . Processo/Prot: 0180222-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/79854. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1º Tribunal do Júri. Ação Originária: 198498 Ação Penal. Apelante: Adir Walter Machado. Advogado: Illio Boschi Deus. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Bonejos Demchuk. Motivo: Para apresentar as razões de apelação, na forma e prazo do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal. Vista Advogado: Illio Boschi Deus (PR011703)

Vista ao(s) Impetrante(s) - Para manifestar-se, considerando o contido no último parágrafo de fl. 243 e os documentos de fls. 248/261 - Prazo : 10 dias
0005 . Processo/Prot: 0174576-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/50141. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000015601 Ação Penal. Impetrante:

te: Juliana Torres Milani (advogado). Paciente: C. C. S. A.. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Motivo: Para manifestar-se, considerando o contido no último parágrafo de fl. 243 e os documentos de fls. 248/261. Vista Advogado: Juliana Torres Milani (PR027253)

Divisão de Processo Crime Emitido em 14/06/2005
Seção da 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2005.02599

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alcides Bitencourt Pereira	029	0157173-3
Ana Carolina Dihl Cavalin	029	0157173-3
André Luis Pontarolli	002	0175532-0
Antônio Ivaír G. d. Azevedo	006	0177294-3
Ayrton Lopes da Silva	022	0174336-4
Bortolo Constante Escorsim	019	0170203-4
Cesar Augusto de Mello e Silva	019	0170203-4
Cezarino Inácio de Lima Filho	032	0169342-9
Cristiane Gabriel Pacheco	014	0172309-9
Dalmy Margarete Milleo	010	0173764-4
Davi Pontarolo	010	0173764-4
Edgar Rauen Soares	004	0172388-0
Eraldo Ferreira de Lima	003	0170574-8
Erivaldo Carvalho Lucena	024	0171797-5
Ewaldo Garcez Rocha	018	0176210-3
Fernanda Prugner	024	0171797-5
Fernando Boberg	025	0169237-3
Haroldo Cesar Nater	021	0159529-3
Helio Camilo de Almeida	007	0170199-5
Hugo José Rodrigues de Souza	015	0174499-6
Iracêma Pereira de Carvalho	017	0173900-0
Jairo José Renner	011	0169795-0
Jorge da Silva Giulian	014	0172309-9
José Antonio de Andrade Alcântara	021	0159529-3
José Carlos da Costa Pereira	009	0175287-0
José Oswaldo Hornung	030	0171789-3
Jossimar Ioris	013	0167087-5
Laurendon dos Santos	027	0170157-7
Leopoldo Linhares Marochi	023	0171777-3
Luis Carlos Simionato Júnior	028	0171620-9
Luiz Antônio Mores	016	0174567-9
Luiz Antonio Fabro de Almeida	014	0172309-9
Luiz Setembrino Von Holleben	029	0157173-3
Luiza Maria Silva de Almeida	026	0171475-4
Mércia Ribeiro	014	0172309-9
Marcio Betineli	033	0176513-9
Marcos Luiz Maskow	012	0175339-9
Maria de Lourdes Pereira Machado	003	0170574-8
Mariema Von Holleben	029	0157173-3
Maurício Ricardo P. d. Costa	034	0175148-5
Moacyr Correa Filho	020	0084084-6
Osmann de Oliveira	001	0106083-5/12
Oswaldo Loureiro de Mello Junior	024	0171797-5
Otavio Salvadori	020	0084084-6
Paula Cristina Gimenes Teodoro	019	0170203-4
Renato Martins Lopes	015	0174499-6
Ricardo Zampier	015	0174499-6
Rodrigo Binotto Grevetti	002	0175532-0
Rogério Irineo Ojeda	015	0174499-6
Roosevelt Maurício Pereira	020	0084084-6
Sueli Cristina Rohn Bspalhok	010	0173764-4
Tania Mara Podgurski	031	0176769-1
Thaís Andréia Kunz	014	0172309-9
Vanessa das Neves Picouto Zolin	024	0171797-5
Waldemar Ernesto Feiertag Junior	015	0174499-6
Wilton Silva Longo	008	0176230-5

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0106083-5/12 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2004/147553. Comarca: Ivaiporã. Ação Originária: 1060835 Ação Penal. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Osmir Miguel Braga. Advogado: Osmann de Oliveira. Embargante: Osmir Miguel Braga. Advogado: Osmann de Oliveira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherm. Nº Acórdão: 17602. Nº Livro: 381. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração e determinar o imediato cumprimento do acórdão de f. 1.513/1.558. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REITERAÇÃO - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE QUALQUER DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE EMBARGABILIDADE - OPOSIÇÃO EM FACE DE ACÓRDÃO QUE, PELA SEGUNDA VEZ, REJEITOU DECLARATÓRIOS ANTERIORMENTE MANIFESTADOS - INTUITO MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO - ABUSO DE DIREITO - POSSIBILIDADE DE IMEDIATA EXECUÇÃO DA DECISÃO CONDENATÓRIA - PRECEDENTES DAS CORTES SUPERIORES. O manejo sucessivo de descabidos embargos declaratórios, com intuito - manifestamente procrastinatório - de impedir o trânsito em julgado da decisão condenatória, configura abuso de direito e desqualifica o comportamento processual da parte, autorizando a imediata execução do julgado.

0002 . Processo/Prot: 0175532-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/63059. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000075890 Ação Penal. Impetrante: André Luis Pontarolli (advogado), Rodrigo Binotto Grevetti (advogado). Paciente: João Albino Nascimento. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 17603. Nº Livro: 381. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da

Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar o presente habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS - Crime contra a ordem tributária - Justa causa para o oferecimento da denúncia não evidenciada - Extinção da punibilidade - Inaplicação da regra expressa no artigo 34 da Lei nº 9.249/95 - Ordem denegada.

0003 . Processo/Prot: 0170574-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2004/225477. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000041 Ação Penal. Apelante: Nelson Zambruski. Advogado: Eraldo Ferreira de Lima. Apelante: Al-delir Matias dos Santos. Advogado: Maria de Lourdes Pereira Machado. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 17604. Nº Livro: 381. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos e, de ofício, diminuir a pena aplicada. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - Crime contra a administração pública - Loteamento carente de autorização do órgão competente - Provas suficientes a permitir a condenação - Prescrição - Inocorrência - Participação de menor importância - Inobservância - Continuação delitiva - Inexistência - Pena diminuída de ofício - Recurso desprovido.

0004 . Processo/Prot: 0172388-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/14011. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000015 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Moacir Nelson Zunino. Advogado: Edgar Rauen Soares. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 17605. Nº Livro: 381. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - Uso de documento falso - Inexistência de prova de que o acusado tinha conhecimento da falsidade - Absolvção - Recurso desprovido.

0005 . Processo/Prot: 0168566-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2004/198823. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 199700000040 Ação Penal. Impetrante: Joilson Queiroz. Paciente: Rubens Mendes de Queiroz (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 17606. Nº Livro: 381. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a Ordem Habeas Corpus, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO PROCESSO POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO DE SUA PREFERÊNCIA - INOCORRÊNCIA - SUSCITADA NULIDADE PELA DEFICIÊNCIA DA DEFESA PRESTADA - MUNUS EXERCICÍO COM DEDICAÇÃO E EMPENHO - AUSÊNCIA DE NULIDADES. HABEAS CORPUS DENEGADO.

0006 . Processo/Prot: 0177294-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/79625. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000032492 Ação Penal. Impetrante: Antônio Ivaír Gonçalves de Azevedo (advogado). Paciente: José Paulo Garcia Pedriali, João Campinha Garcia Cid, Gustavo Garcia Cid, Pedro Garcia Pagan. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 17607. Nº Livro: 381. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em indeferir liminarmente o presente habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS - Crime contra a ordem tributária - Reiteração de matéria já discutida em postulação anterior - Inadmissibilidade - Habeas corpus indeferido liminarmente - Inteligência do artigo 663 do Código de Processo Penal.

0007 . Processo/Prot: 0170199-5 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2004/217982. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200300000038 Ação Penal. Recorrente: Eder Peppe de Oliveira. Advogado: Helio Camilo de Almeida. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 17608. Nº Livro: 381. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença por falta de fundamentação. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - Sentença de pronúncia - Decisão que não apreciou fundamentadamente a tese da legítima defesa - Nulidade - Inteligência do artigo 93, IX, da Constituição Federal - Recurso provido.

0008 . Processo/Prot: 0176230-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/69176. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000111 Prev.revogação de Prisão Rev./temporária. Impetrante: Wilton Silva Longo (advogado). Paciente: Ana Paula Aparecida dos

Santos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 17609. Nº Livro: 381. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar o presente habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS - Aborto provocado por terceiro e lesão corporal - Decreto de prisão preventiva - Presença dos requisitos da garantia da ordem pública e da conveniência da instrução criminal - Decreto devidamente justificado - Ordem denegada.

0009 . Processo/Prot: 0175287-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/57203. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000147 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: José Carlos da Costa Pereira (advogado). Paciente: Evaldo Turman (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 17610. Nº Livro: 381. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar o habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS - Homicídio qualificado - Decreto preventivo - Requisitos autorizadores que ainda subsistem - Ordem denegada.

0010 . Processo/Prot: 0173764-4 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2005/30016. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200400000369 Pedido de Benefício. Recorrente: Rogério Munhoz Amaia (Réu Preso). Repr. AssistJud: Sueli Cristina Rohn Beshaloh, Davi Pontarolo, Dalmy Margarete Millo. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 17611. Nº Livro: 381. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - Crime hediondo - Decisão condenando o agravante a cumprir pena em regime fechado - Pretensão de obter progressão de regime - Inadmissibilidade - Recurso improvido.

0011 . Processo/Prot: 0169795-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2004/212090. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000175 Ação Penal. Apelante: Reni Norilde Ferrando. Advogado: Jairo José Renner. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 17612. Nº Livro: 381. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - Uso de documento falso - Prova que se resume a uma cópia deste, carente de autenticação - Insuficiência - Absolvição que se impõe - Recurso provido.

0012 . Processo/Prot: 0175339-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/58361. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003000000157 Ped.revogação de Prisão Prev./temporária. Impetrante: Marcos Luiz Maskow (advogado). Paciente: Altino Mossion (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 17613. Nº Livro: 381. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER PARCIALMENTE do habeas corpus e, na parte conhecida, DENEGÁ-LO, recomendando-se à d. Autoridade impetrada o cumprimento da sua determinação de transferência do Paciente para o Complexo Médico Penal. EMENTA: HABEAS CORPUS. I - IMPETRAÇÃO POR ADVOGADO - FALTA DO DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA ATACADO - AUSÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO - DEFICIÊNCIA NÃO SUPRIDA - ART. 219, CAPUT, RITJ - IMPOSSIBILIDADE DO EXAME DA IMPUGNAÇÃO. II - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - INCIDÊNCIA - INSTRUÇÃO, ADEMAIS, PRATICAMENTE ENCERRADA COM DATA DESIGNADA PARA A OUVIDA DA ÚLTIMA TESTEMUNHA ARROLADA PELA DEFESA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. WRIT PARCIALMENTE CONHECIDO E DENEGADO.

0013 . Processo/Prot: 0167087-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2004/179320. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 20030000040957 Ação Penal. Apelante: Claudinei Boera dos Santos (Réu Preso). Advogado: Jossimar Ioris. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 17614. Nº Livro: 381. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à Apelação, nos termos do voto. EMENTA: JÚRI - HOMICÍDIOS CONSUMADOS E HOMICÍDIOS TENTADOS - CONDENAÇÃO - NULIDADES - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO NOVO EM PLENÁRIO (VIOLAÇÃO AO ART. 475 DO CPP)

- INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À DEFESA - PRECLUSÃO - CONVERSA DE TESTEMUNHA EM PARTICULAR COM O JUIZ, PROMOTOR E ADVOGADO DE DEFESA - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA - DECISÃO AMPARADA EM FORTE VERSÃO CONSTANTE DOS AUTOS - RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDA. Para ser declarada a nulidade do julgamento é necessário que se demonstre, de forma objetiva, o prejuízo efetivamente sofrido pela defesa, em decorrência da apresentação de documento novo durante o julgamento pelo Tribunal do Júri. A conversa particular mantida entre a testemunha, o juiz e o promotor, na presença do advogado de defesa, por si só não acarreta a nulidade do julgamento, pois o decreto condenatório foi baseado em outros fatos. Não há que se falar em decisão manifestamente contrária à prova dos autos quando está amparada em uma das versões apresentadas nos autos. APELAÇÃO DESPROVIDA.

0014 . Processo/Prot: 0172309-9 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2005/11632. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000114 Ação Penal. Recorrente: Adelar Lima (Réu Preso). Advogado: Jorge da Silva Giulian, Luiz Antonio Fabro de Almeida, Cristiane Gabriel Pacheco, Thaís Andréia Kunz, Mércia Ribeiro. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 17615. Nº Livro: 381. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo incólume a decisão vergastada. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - ALEGAÇÃO DE DEFESA PUTATIVA - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVA CABAL - NÃO HAVENDO PROVA CONVINCENTE DA LEGÍTIMA DEFESA, INCABÍVEL A ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - INADMISSÍVEL A EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA DA PRONÚNCIA SEM A PROVA ABSOLUTA DE SUA AUSÊNCIA - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE. RECURSO DESPROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0174499-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/46814. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000003400 Ped.revogação de Prisão Prev./temporária. Impetrante: Waldemar Ernesto Feiertag Junior (advogado), Rogério Irineo Ojeda (advogado), Renato Martins Lopes (advogado). Paciente: Valdevino Gonçalves Pires (Réu Preso). Advogado: Ricardo Zampier, Hugo José Rodrigues de Souza. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 17616. Nº Livro: 381. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar o Habeas Corpus, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - ALEGAÇÃO DE BONS ANTECEDENTES - RÉU QUE, APÓS CINCO DIAS DA OCORRÊNCIA DO CRIME, COMPARECEU ESPONTANEAMENTE PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL E, ATUALMENTE, ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO - AUSÊNCIA DE NULIDADE. HABEAS CORPUS DENEGADO.

0016 . Processo/Prot: 0174567-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/50138. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000006580 Ação Penal. Impetrante: Luiz Antônio Mores (advogado). Paciente: Hélio Kuakoski (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 17617. Nº Livro: 381. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada. EMENTA: HABEAS CORPUS - RÉU PRESO - ALEGADO EXCESSO DE PRAZO - INOCORRÊNCIA - COMPLEXIDADE DA CAUSA - VÁRIOS RÉUS - DECRETO PRISIONAL MANTIDO - ORDEM DENEGADA. Tem-se como justificado o excesso de prazo para o término da instrução criminal, em razão da complexidade da causa e da pluralidade de réus. ORDEM DENEGADA.

0017 . Processo/Prot: 0173900-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/38195. Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000118 Pedido de Benefício. Impetrante: Iracêma Pereira de Carvalho (advogado), Melissa Carrer. Paciente: José Osni de Souza (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 17618. Nº Livro: 381. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS - PROGRESSÃO DE REGIME EXECUTÓRIO - PLEITEADO O CUMPRIMENTO DA PENA DO REGIME FECHADO DIRETAMENTE NO ABERTO - INADMISSIBILIDADE - ORDEM DENEGADA. A transferência do paciente do regime fechado diretamente para o regime aberto não é admissível, em razão da necessidade de progressão, no sentido do regime prisional mais gravoso para o menos gravoso, conforme determina a Lei de Execução Penal. HABEAS CORPUS DENEGADO.

0018 . Processo/Prot: 0176210-3 Habeas Corpus Crime . Protocolo: 2005/68876. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000121 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Ewaldo Garcez Rocha (advogado). Paciente: Alci-

des Pereira (Réu Preso), Amauri Dias (Réu Preso), Lauri Dias (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 17619. Nº Livro: 381. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder parcialmente a ordem impetrada, na forma acima. EMENTA: HABEAS CORPUS - Homicídio qualificado e ocultação de cadáver - Natureza permanente desta última infração - Legalidade, portanto, da prisão em flagrante - Liberdade provisória - Impossibilidade da concessão, visto tratar-se de crime hediondo - Fiança, contudo, concedida aos pacientes que respondem exclusivamente pelo delito de ocultação de cadáver - Ordem deferida parcialmente.

0019 . Processo/Prot: 0170203-4 Apelação Crime

. Protocolo: 1997/97748. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 990002145 Ação Penal. Apelante: Roberto Luiz Perussi, Gerson Denilson Colodel, Harley Clóvis Stocchero Filho. Advogado: Bortolo Constante Escorsim. Apelante: João Renato Custódio. Advogado: Cesar Augusto de Mello e Silva, Paula Cristina Gimenes Teodoro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Roberto Luiz Perussi, Gerson Denilson Colodel, Harley Clóvis Stocchero Filho. Advogado: Bortolo Constante Escorsim. Apelado: João Renato Custódio. Advogado: Cesar Augusto de Mello e Silva, Paula Cristina Gimenes Teodoro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 17620. Nº Livro: 381. Julgado em: 19/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em: a) negar provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público; b) decretar extinta a punibilidade dos acusados pela consumação da prescrição retroativa da pretensão punitiva do Estado; e c) declarar prejudicado o exame do mérito do recurso interposto pelos acusados. EMENTA: DIREITO PENAL. DELITO PREVISTO NO ART. 1º, I, DECRETO-LEI 201/67, C/C O ART. 29, DO CÓDIGO PENAL. RECURSO DA ACUSAÇÃO. ERRO NA DOSIMETRIA DA PENA. INOCORRÊNCIA. - Ainda quando não analisadas as circunstâncias judiciais de acordo com a melhor técnica, mantém-se a pena aplicada no mínimo legal se dos elementos constantes dos autos, capazes de influenciar na dosimetria da reprimenda, depreender-se que a fixação está em consonância com eles. PRESCRIÇÃO RETROATIVA - CONSUMAÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO (ART. 109, V, C/C O ART. 110, § 1º, CP) - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. - Se entre a ocorrência dos fatos delituosos e o recebimento da denúncia e entre este e a publicação da sentença condenatória, decorreu período de tempo suficientes à verificação da prescrição, levando-se em consideração a norma do artigo 110, § 1º, do Código Penal, cumpre ser declarada a prescrição retroativa da pretensão punitiva. PROCESSUAL PENAL - PRESCRIÇÃO RETROATIVA DECLARADA - RECURSO DO RÉU - NÃO CONHECIMENTO. - Com a declaração da prescrição da pretensão punitiva, matéria de ordem pública, prejudicado está o exame do mérito do recurso interposto pelos acusados, porque cessados todos os efeitos da condenação.

0020 . Processo/Prot: 0084084-6 Denúncia Crime (Cam)

. Protocolo: 1999/100176. Comarca: Maringá. Ação Originária: 9800010349 Pedido de Providências. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Jairo Morais Gianoto. Advogado: Otavio Salvadori, Moacyr Correa Filho, Roosevelt Maurício Pereira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 17621. Nº Livro: 381. Julgado em: 09/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em ratificar os atos processuais acima indicados. EMENTA: PREFEITO MUNICIPAL - Denúncia crime - Atos processuais praticados em primeiro grau de jurisdição - Competência, contudo, desta Corte, na forma de decisão do E. Superior Tribunal de Justiça - Ratificação decretada.

0021 . Processo/Prot: 0159529-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2001/137638. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2º Tribunal do Júri. Ação Originária: 2001000050336 Ação Penal. Apelante: Sylvia Diorio Constante (Assistente de Acusação). Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Aparecido dos Santos. Def.Dativo: Haroldo Cesar Nater. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 17622. Nº Livro: 381. Julgado em: 28/04/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso interposto pela assistente de acusação e dar provimento ao recurso do Ministério Público, para submeter o réu a novo julgamento pelo Tribunal do Júri. EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRIBUNAL DO JÚRI. VEREDICTO DE HOMICÍDIO PRIVILEGIADO. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. QUALIFICADORA DO MEIO CRUEL. FATO INTELIGÍVEL. NOVO JULGAMENTO ORDENADO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 593, INCISO III, ALÍNEA 'D' E § 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. - Revelando o conteúdo das declarações da vítima e das demais testemunhas, em consonância com o conjunto probatório, que o reconhecimento do homicídio privilegiado se

revela manifestamente contrário à prova dos autos, além de incontestável a existência da qualificadora do meio cruel, é de ser anulado o veredicto que acolhe a tese de homicídio privilegiado. PROCESSUAL PENAL. ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO. RECURSO. CONTEÚDO E OBJETO IGUAL AO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO CONHECIMENTO. Não comporta conhecimento o recurso interposto por assistente de acusação com o mesmo conteúdo e objetivo daquele proposto pelo órgão acusatório oficial.

0022 . Processo/Prot: 0174336-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/38759. Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000017 Ação Penal. Apelante: Roberto Lino da Silva (Réu Preso). Advogado: Ayrton Lopes da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 17623. Nº Livro: 381. Julgado em: 09/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente da apelação, rejeitando as preliminares, e, no mérito, dar provimento ao recurso, para anular o julgamento. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - Nulidades - Arguição intempestiva - Inteligência do artigo 571, incisos I e VIII, do Código de Processo Penal - Decisão manifestamente contrária a prova dos autos - Ocorrência - Condenação baseada exclusivamente na delação do co-réu - Palavra deste que, escusando-se da prática criminosa, imputa-a ao recorrente - Inadmissibilidade - Desaforamento - Pedido não conhecido - Recurso provido.

0023 . Processo/Prot: 0171777-3 Recurso Crime Ex Officio

. Protocolo: 2005/7200. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000018 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Celso Moraes (Medida de Segurança). Def.Dativo: Leopoldo Linhares Marochi. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 17624. Nº Livro: 381. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em manter a sentença, nos termos do voto. EMENTA: RECURSO CRIME EX OFFICIO - CRIME DE HOMICÍDIO - INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL - INIMPUTABILIDADE RECONHECIDA - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - APLICAÇÃO DE MEDIDA DE SEGURANÇA - DECISÃO MANTIDA. Tratando-se de réu inimputável, ao tempo do fato delituoso, impõe-se a absolvição sumária com aplicação de medida de segurança, consistente na internação do réu. SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

0024 . Processo/Prot: 0171797-5 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2005/5258. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000009669 Ação Penal. Recorrente: Gilmar Ribeiro da Silva (Réu Preso). Advogado: Fernanda Prugner, Vanessa das Neves Picouto Zolin, Oswaldo Loureiro de Mello Junior. Recorrente: Anilton Cardoso da Costa (Réu Preso). Advogado: Eivaldo Carvalho Lucena. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 17625. Nº Livro: 381. Julgado em: 28/04/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes recursos em sentido estrito interpostos pelas defesas. EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO E CONSUMADO (ART. 121, § 2º, IV E V E ART. 121, § 2º, IV E V, C/C ART. 14, II, TODOS DO CÓDIGO PENAL) E PORTE ILEGAL DE ARMA (ART. 10, LEI 9.437/97). PRETENSÃO DE IMPRONÚNCIA OU ABSORÇÃO DO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA PELO CRIME DE HOMICÍDIO. - Havendo indícios de que os réus são os autores dos fatos descritos na denúncia, é imperiosa a manutenção da sentença de pronúncia. - Existindo indícios suficientes de que os agentes, antes mesmo da ocorrência dos homicídios qualificados tentado e consumado, pelos quais são acusados, traziam consigo arma que sabiam desautorizados a portar sem autorização legal, imperiosa a pronúncia pelo delito conexo (art. 10 da Lei n. 9.437/97), para posterior julgamento pelo Tribunal do Júri.

0025 . Processo/Prot: 0169237-3 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2004/205871. Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000119 Ação Penal. Recorrente: João Antonio dos Santos (Réu Preso). Advogado: Fernando Boberg. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 17626. Nº Livro: 381. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PEDIDO DE AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS DOS INCISOS I E IV DO § 2º DO ART. 121 DO CP - A PRONÚNCIA É NORDEADA PELO PRINCÍPIO "IN DUBIO PRO SOCIETATE" - SUPERIORIDADE DE ARMAS NÃO QUALIFICA O HOMICÍDIO. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE, REFORMANDO O VOTO PARA EXCLUIR A QUALIFICADORA DE SUPERIORIDADE DE ARMAS.

0026 . Processo/Prot: 0171475-4 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2005/1001. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000040930 Ação Penal. Recorrente: Marcos Gonçalves (Réu Preso). Advogado: Luiza Maria Silva de Almeida. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 17627. Nº Livro: 381. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA - PRETENDIDA A EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA - ART. 121, § 2º, INC. IV, DO CÓDIGO PENAL - IMPERTINÊNCIA DO ALEGADO ERRO SOBRE A PESSOA - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO "IN DUBIO PRO SOCIETATE" - INADMISSÍVEL A EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA SEM A PROVA ABSOLUTA DE SUA AUSÊNCIA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0027 . Processo/Prot: 0170157-7 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2004/217865. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200000000043 Ação Penal. Recorrente: Edson Luis Franco. Advogado: Lauredson dos Santos. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 17628. Nº Livro: 381. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, julgar prejudicado o recurso e de ofício anula a decisão de pronúncia por falta de fundamentação, nos termos do voto. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PARA A SENTENÇA DE PRONÚNCIA BASTA A MATERIALIDADE DO CRIME E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA; PORÉM, O FATO DE NÃO SE EXIGIR A CERTEZA NESTA FASE PROCESSUAL NÃO DISPENSA A FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO - PARA ATENDER A EXIGÊNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES E A GARANTIA DA AMPLA DEFESA, É NECESSÁRIO QUE O JUIZ MENCIONE NO QUE CONSISTE O INDÍCIO DE AUTORIA, OU QUAIS FORAM OS FATOS (PROVAS COLHIDAS) QUE O LEVARAM A CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DOS INDÍCIOS DE AUTORIA - RECONHECIMENTO, EX OFFICIO, DA NULIDADE DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. JULGADO PREJUDICADO O RECURSO DE OFÍCIO E ANULA A DECISÃO DE PRONÚNCIA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO.

0028 . Processo/Prot: 0171620-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/4205. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000002443 Ação Penal. Apelante: João Maria Rodrigues das Neves (Réu Preso). Advogado: Luis Carlos Simionato Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Telmo Cherm. Nº Acórdão: 17629. Nº Livro: 382. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à Apelação, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - RÉU CONDENADO POR HOMICÍDIO QUALIFICADO E TENTATIVA DE HOMICÍDIO - ALEGAÇÃO DE QUE, NO TOCANTE À TENTATIVA DE HOMICÍDIO, O JULGAMENTO DO JÚRI OCORREU EM CONTRARIEDADE À PROVA DOS AUTOS - PROVA TEMESTUNHAL QUE FUNDAMENTA A TENTATIVA DE HOMICÍDIO - DECISÃO DO JÚRI EM CONSONÂNCIA COM O CONJUNTO PROBATORIO - CONSTITUCIONALIDADE DA DECRETAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA INTEGRALMENTE FECHADO PARA O CRIME HEDIONDO DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. APELO DESPROVIDO.

0029 . Processo/Prot: 0157173-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2002/133210. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199600000045 Ação Penal. Apelante: Jandir Santo da Silva Mosquer. Advogado: Luiz Setembrino Von Holleben, Mariema Von Holleben, Ana Carolina Dihl Cavalin, Alcides Bitencourt Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Telmo Cherm. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 17630. Nº Livro: 382. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento à Apelação, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - RÉU CONDENADO POR HOMICÍDIO QUALIFICADO - ALEGAÇÃO DE QUE O JULGAMENTO DO JÚRI OCORREU EM CONTRARIEDADE À PROVA DOS AUTOS - AUSÊNCIA DE INDÍCIOS PROBATORIOS ACERCA DA ALEGADA LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA - DECISÃO DO JÚRI EM CONSONÂNCIA COM O CONJUNTO PROBATORIO - CARACTERIZAÇÃO DO MOTIVO FÚTIL DIANTE DA DESPROPORCIONALIDADE DA REAÇÃO DO RÉU À CONDUTA DA VÍTIMA. APELO DESPROVIDO.

0030 . Processo/Prot: 0171789-3 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2005/7626. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004000003832 Ação Penal. Recorrente: Benedito Voletto (Réu Preso). Def.Dativo: José Oswaldo Hornung. Recorrido: Ministério

Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 17631. Nº Livro: 382. Julgado em: 19/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso em Sentido Estrito. EMENTA: DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. ART. 121, § 2º, INC. II, DO CÓDIGO PENAL. ALEGAÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA DA HONRA. IMPRONÚNCIA. INADMISSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVA INCONTROVERSA DE CAUSA EXCLUDENTE. - Não havendo prova incontroversa de haver o acusado agido ao amparo da legítima defesa da honra, inadmissível é a impronúncia, cabendo ao Tribunal do Júri, juiz natural da causa, decidir a respeito da procedência ou não da tese sustentada.

0031 . Processo/Prot: 0176769-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/72355. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2º Tribunal do Júri. Ação Originária: 199500000035 Ação Penal. Impetrante: Tania Mara Podgurski (advogado). Paciente: Natanael Ferreira Dias (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 17632. Nº Livro: 382. Julgado em: 09/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em indeferir o presente habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS - Homicídio qualificado - Nulidades na instrução do processo e no julgamento - Arguição intempestiva - Inteligência do artigo 571, incisos I e VIII, do Código de Processo Penal.

0032 . Processo/Prot: 0169342-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2004/211199. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000063236 Ação Penal. Impetrante: Cezarino Inácio de Lima Filho (advogado). Paciente: Altaides Pres-tes Lemos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 17633. Nº Livro: 382. Julgado em: 02/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar o presente Habeas Corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA E PERÍCIA EM FITA DE VÍDEO APÓS OFERECIMENTO DE DEFESA PREVIA - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 156, 421, 571 E 572 DO CPP. HABEAS CORPUS DENEGADO.

0033 . Processo/Prot: 0176513-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/69761. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000011 Ação Penal. Impetrante: Marcio Betineli (advogado). Paciente: Claudemir Rockenbach (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 17634. Nº Livro: 382. Julgado em: 09/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o presente habeas corpus, por perda do objeto. EMENTA: HABEAS CORPUS - Homicídio qualificado - Pretensão concedida no juízo de origem - Pedido prejudicado - Inteligência do artigo 659 do Código de Processo Penal.

0034 . Processo/Prot: 0175418-5 Habeas Corpus - ECA

. Protocolo: 2005/60249. Comarca: Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200500000118 Representação. Impetrante: Maurício Ricardo Pinheiro da Costa (advogado). Paciente: A. V. S. (Interno), E. M. T. (Interno). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 17635. Nº Livro: 382. Julgado em: 09/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o presente habeas corpus, por perda do objeto.

Divisão de Processo Crime Emitido em 14/06/2005
Seção da 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2005.02615

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson Ricardo Martins	011	0180464-0
Alessandro Silverio	004	0176990-6
Anderson Douglas Gali Falleiros	010	0180448-6
Antônio Pereira Tomé	006	0180059-9
Bruno Augusto Gonçalves Vianna	004	0176990-6
Carlos Alberto Paoliello Azevedo	003	0176207-6
Elias Mattar Assad	001	0159768-0
Joran Pinto Ribeiro	002	0173907-9
Jossimar Ioris	012	0177787-3
Manoel Brailho dos Santos	006	0180059-9
Marta Nogueira Mazzola	009	0180446-2
Maurício Ricardo P. d. Costa	005	0177238-5
Miguel Ângelo Aranega Garcia	007	0180082-8
Renato Andrade	003	0176207-6
Silmara do Rocio da S. Guimaraes	008	0180435-9
Tatiana Natal	008	0180435-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0159768-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2004/94386. Comarca: Araucária. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003000004721 Ação Penal. Impetrante: Elias Mattar Assad (advogado). Paciente: Frederico Busato, Frederico José Busato Júnior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherm. Despacho:

1. Frederico José Busato Junior, por seu advogado, Dr. Elias Mattar Assad, ofereceu embargos infringentes (f. 3.352/3.367) contra o acórdão nº 17.248 desta Câmara (f. 3.329/3.343) que, por maioria de votos, denegou o habeas corpus impetrado em seu favor. A d. Procuradoria Geral de Justiça, em parecer subscrito pelo Dr. Luiz Renato Skroch Andretta, opinou pelo conhecimento e desprovemento dos embargos (f. 3.370/3.372). 2. Exame dos pressupostos recursais reclamados pelo parágrafo único do art. 609 do Código de Processo Penal permite concluir, desde logo, pela manifesta inadmissibilidade dos embargos. Clara, com efeito, é a dicção do dispositivo: "Quando não for unânime a decisão de segunda instância, desfavorável ao réu, admitem-se embargos infringentes e de nulidade, que poderão ser opostos dentro de 10 (dez) dias, a contar da publicação de acórdão ..." In casu, não se tem decisão "de segunda instância", visto que se tratou de julgamento de ação de competência originária deste Tribunal, mostrando-se inadequada, pois, a via recursal utilizada pelo Recorrente. Nesse sentido é a orientação do e. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: "I. - Os embargos infringentes, em matéria penal - CPP, art. 609, parág. único - são cabíveis de decisão majoritária de Tribunais de 2º grau e somente são utilizáveis pela defesa. São eles admissíveis na apelação e no recurso em sentido estrito. II. - Não cabimento de embargos infringentes em habeas corpus. (...) (HC nº 72664 EI-AGR/SP, Tribunal Pleno, Relator: Min. CARLOS VELLOSO, DJU 03/04/1998, p. 07). (...) A norma inscrita no art. 609, parágrafo único, do Código de Processo Penal não se aplica às hipóteses de condenação criminal, ainda que não-unânime, resultante de ação penal originária ajuizada perante os Tribunais Regionais Federais e os Tribunais de Justiça dos Estados (Lei n. 8.658/93), eis que os embargos infringentes somente são oponíveis a acórdão proferido em sede de apelação ou de recurso em sentido estrito. (...) (HC nº 72.465/SP, Primeira Turma, DJU 24/11/1995, p. 40.387). Do voto condutor do e. Ministro CELSO DE MELLO, neste último aresto, extrai-se: "somente as decisões de natureza penal - inclusive aquelas de conteúdo condenatório - proferidas pelos Tribunais em sede recursal, e desde que tomadas por voto majoritário, expõem-se à possibilidade jurídico-processual de impugnação mediante embargos infringentes, circunstância esta - tal como acentuado pelo magistério doutrinário (JOSÉ FREDERICO MARQUES, "Elementos de Direito Processual Penal", p. 374, item n. 211, 19ª ed., 1989, Saraiva; ADALBERTO JOSÉ Q. T. DE CAMARGO ARANHA, "Dos Recursos no Processo Penal", p. 140, 1988, Saraiva, inter plures) - que restringe a pertinência dessa modalidade recursal àquelas estritas hipóteses de acórdãos proferidos unicamente em apelação criminal ou em recurso em sentido estrito (...) Esse entendimento da doutrina processual penal tem avalizado na jurisprudência dos Tribunais, inclusive na deste Supremo Tribunal Federal, cujo magistério vem reiteradamente proclamando o descabimento do recurso de embargos infringentes contra acórdãos não-unânicos proferidos em sede originária, como nos pedidos de desafamento e nos processos de revisão criminal e de habeas corpus (RT 517/326 - RT 534/346 - RT 581/312 - RT 584/469 - RT 588/325 - RTJ 46/616)". No âmbito do e. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA não é diversa a orientação, como se pode ver dos seguintes julgados da c. Sexta Turma (relator o e. Ministro FERNANDO GONÇALVES): "A teor do art. 609, parágrafo único, do Código de Processo Penal, não são cabíveis embargos infringentes e de nulidade contra decisão proferida em ação penal de competência originária dos Tribunais." (AgRg no AG nº 190.830/SP, DJU 25.09.2000, p. 146). "Os embargos infringentes, no processo penal, só podem ser interpostos contra as decisões de segunda instância que apreciarem os recursos em sentido estrito ou as apelações." (AgRg no AG nº 205.671/MG, DJU 02.05.2000, p. 190). 3. Deixo de admitir, pois, os presentes embargos infringentes (art. 140, IV, RITJ). Int. Curitiba, 07/06/2005. Des. TELMO CHEREM - Relator

0002 . Processo/Prot: 0173907-9 Habeas Corpus - ECA

. Protocolo: 2005/37767. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Adolescentes Infratores. Ação Originária: 2753 Execução. Impetrante: A. L. S. (Interno). Advogado: Joran Pinto Ribeiro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherm. Despacho:

1. O defensor público Joran Pinto Ribeiro impetrou habeas corpus contra ato dito ilegal da Drª. Juíza de Direito da Vara de Adolescentes Infratores desta Capital, que, nos autos de execução de medida sócio-educativa nº 2753 E, determinou a regressão da medida de semiliberdade a que estava submetido o adolescente A. L. dos S. para internação (por prazo indeterminado). Nas informações, a d. Autoridade impetrada, após historiar a situação processual do Paciente, esclareceu ter sido ele, por força de habeas corpus anteriormente concedido, submetido à medida sócio-educativa de semiliberdade e encaminhado à "Casa do Piá II", evadindo-se, contudo, já no primeiro dia em que chegou à Entidade (f. 31/32). Instada a se manifestar, a d. Procuradoria Geral de Justiça considerou estar prejudicada a impetração, pela perda do seu objeto (f. 42/44). 2. Sobre ser o presente habeas corpus mera reiteração de outro (nº 169.938-5) anteriormente ajuizado em favor do mesmo Paciente, em que se concedeu a ordem (acórdão nº 17.269 - f. 45/49), verifica-se ter sido ele encaminhado, em 15 de abril p.p. (depois, portanto, do ajuizamento deste habeas corpus), à Instituição adequada para o cumprimento daquela medida sócio-educativa, tendo, contudo, de lá empreendido fuga. Esvaziada, pois, de objeto processual a impetração (art. 659, CPP), declaro, com fulcro no art. 140, XXV, do Regimento Interno desta Corte, prejudicado o writ e, por consequência, extinto o feito. Int. Em 08/06/2005. Des. TELMO CHEREM - Relator

0003 . Processo/Prot: 0176207-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/68831. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000012787 Ação Penal. Impetrante: Carlos Alberto Paoliello Azevedo (advogado), Renato Andrade (advogado). Paciente: João Batista de Rezende. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho:

1. Quanto à petição acostada aos autos, pelo ora paciente, às fls. 486/487, não traz a mesma argumentos suficientemente robustos que tenham o condão de modificar o entendimento deste Relator. 2. Aguarde-se a juntada das informações solicitadas do Magistrado Monocrático. 3. Após, cumpra-se o determinado no item "4", do despacho de fls. 478/479. 4. Intimem-se. Curitiba, 10 de junho de 2005. Des. ERACLÉS MESSIAS, Relator.

0004 . Processo/Prot: 0176990-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/75000. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2º Tribunal do Júri. Ação Originária: 2001000056369 Ação Penal. Impetrante: Alessandro Silverio (advogado), Bruno Augusto Gonçalves Vianna (advogado). Paciente: Fabio de Almeida, Juliano de Almeida. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Despacho: Homologo a Desistência

1. Homologo a desistência retro manifestada (fls. 232). 2. Arquite-se. Curitiba, 8 de junho de 2.005. Des. CAMPOS MARQUES - Relator

0005 . Processo/Prot: 0177238-5 Habeas Corpus - ECA

. Protocolo: 2005/78977. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000050 Medida Sócio-Educativa. Impetrante: Maurício Ricardo Pinheiro da Costa (advogado). Paciente: Leandro Cardoso (Interno). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherm. Despacho:

1. O advogado Maurício Ricardo Pinheiro da Costa impetrou habeas corpus contra ato dito ilegal da Drª. Juíza de Direito da Comarca de Rio Negro, que determinou a regressão da medida de liberdade assistida a que estava submetido o adolescente L. C. para internação (pelo prazo de seis meses). Solicitadas as informações, esclareceu a digna Autoridade impetrada ter revogado essa decisão e determinado a expedição de guia de desinternamento em favor do Paciente (f. 18/20). 2. Conforme se infere da cópia do decisum encartado a f. 19/20-TJ, a Autoridade apontada coatora, em 06 de junho p.p., após verificar que a Ação Sócio-Educativa nº 50/01 estava evadida de vício insanável, declarou "nulos todos os atos processuais praticados a partir das folhas 53, inclusive a decisão de folhas 87, que determinou a conversão da medida de liberdade assistida em internamento". Esvaziada, pois, de objeto processual a impetração (art. 659, CPP), declaro, com fulcro no art. 140, XXV, do Regimento Interno desta Corte, prejudicado o writ e, por consequência, extinto o feito. Int. Em 09/06/2005. TELMO CHEREM - Relator

0006 . Processo/Prot: 0180059-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/87177. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200500001192 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Antônio Pereira Tomé (advogado), Manoel Brailho dos Santos (advogado). Paciente: Leandro Longo (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Despacho:

1. As razões oferecidas pelo Dr. Juiz de Direito no r. despacho de fls. 28/29-TJ, autorizam, ao menos neste juízo prévio, a manutenção da custódia do paciente. Indefiro, pois, a liminar pleiteada. 2. Comunique-se, com urgência, ao Dr. Juiz de Direito e requisitem-se as informações de estilo. 3. Em seguida, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 3 de junho de 2.005. Des. CAMPOS MARQUES, Relator.

0007 . Processo/Prot: 0180082-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/88587. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000018181 Pedido de Prisão Temporária. Impetrante: Miguel Ângelo Aranega Garcia (advogado). Paciente: Iroildo Alves do Nascimento (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho:

1. Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, contra ato do MM. Juiz de Direito da Comarca de Londrina (1ª Vara Criminal), que determinou a prisão provisória do paciente. O impetrante alega, em síntese, que não há qualquer motivo forte e real que demonstre a autoria do delito e nem mesmo a necessidade de se manter a prisão temporária; que o paciente é primário e sem antecedentes criminais, sendo arrimo de família; que a decisão que prorrogou a prisão temporária é indevida, porque ausente de fundamentação. 2. Defiro o pedido do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, formulado às fls. 10 da petição inicial. 3. Em sede de cognição sumária, cabe analisar tão-somente a legalidade da ordem de prisão. Pelo que consta nos autos, não é possível avaliar a fundamentação da decisão. Não estando presentes os pressupostos para concessão da ordem, denego a liminar requerida. 4. Oficie-se ao MM. Juiz, requisitando-lhe as informações necessárias. 5. Após, encaminhem-se os autos à D. Procuradoria Geral de Justiça. 6. Int. Curitiba, 08 de junho de 2005. DES. ERACLÉS MESSIAS Relator

0008 . Processo/Prot: 0180435-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/92080. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquiridos Policiais. Ação Originária: 2005000052514 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Silmara do Rocio da Silva Guimaraes (advogado), Tatiana Natal (advogado). Paciente: Sebastião Rodis (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal.

Relator: Des. Telmo Cherech. Despacho:

1. Sebastião Rodis, por suas advogadas, Dras. Silmara do Rocio da Silva Guimarães e Tatiana Natal, impetra habeas corpus (com pedido de liminar), alegando estar a sofrer constrangimento ilegal por conta do Dr. Juiz de Direito do Plantão Judiciário desta Capital, que indeferiu seu pedido de liberdade provisória e, subseqüentemente, negou - embora tivesse o Ministério Público se manifestado favoravelmente - pleito de reconsideração desta decisão. Narrando ter sido preso em flagrante de falsificação de documento público e uso de documento falso, argumenta que (i) a decisão hostilizada carece de fundamentação concreta e vinculada a dados objetivos reveladores da necessidade de sua segregação; (ii) os crimes pelos quais está sendo acusado autorizam o arbitramento de fiança; (iii) não se fazem presentes quaisquer dos motivos autorizadores da prisão preventiva (garantia da ordem pública ou da aplicação da lei penal e conveniência da instrução criminal) que permitam a manutenção da sua custódia. Invocando suas condições pessoais favoráveis (tecnicamente primário, residência fixa e ocupação lícita), pede, finalmente, a concessão de ordem liberatória. 2. Encontrando-se fundamentados os atos hostilizados (f. 48 e 60), inclusive quanto à negativa de fiança, e descabendo, em sede liminar, o exame de matéria que é própria da decisão final do writ pelo Órgão colegiado, desautorizada se mostra a concessão da medida urgente pleiteada, sabido que condições pessoais eventualmente favoráveis ao Acusado, como residência fixa e profissão definida, não eliminam, por si sós, a possibilidade da manutenção da custódia decorrente do flagrante quando presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva (art. 310, par. ún., CPP). Indefiro, pois, a liminar postulada. 3. Requistem-se informações à digna Autoridade impetrada e, com elas, abra-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Int. Curitiba, 10/06/2005. DES. TELMO CHERECH, Relator.

0009 . Processo/Prot: 0180446-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/92138. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000015236 Ação Penal. Impetrante: Marta Onqueira Mazzola (advogada). Paciente: Silvestre Domanski. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Despacho:

DESPACHO 1. O fato do paciente estar respondendo a processo penal, não implica - ao menos não demonstrou a impetrante - nas consequências indicadas a fls. 12. Denego, assim, a liminar ora pleiteada. 2. Comunique-se, com urgência, à autoridade apontada como coatora e solicitem-se as informações de praxe. 3. Em seguida, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 10 de junho de 2.005. Des. CAMPOS MARQUES, Relator.

0010 . Processo/Prot: 0180448-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/92795. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 199900000023 Ação Penal. Impetrante: Anderson Douglas Gali Falleiros (advogado). Paciente: Cláudio Hernani Zimmermann. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho:

1. Não houve pedido de concessão de ordem liminar. 2. Oficie-se ao MM. Juiz, requisitando-lhe as informações necessárias. 3. Após, encaminhem-se os autos à D. Procuradoria Geral de Justiça. 4. Int. Curitiba, 10 de junho de 2005. DES. ERACLÉS MESSIAS, Relator.

0011 . Processo/Prot: 0180464-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/93783. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000143 Pedido de Prisão Temporária. Impetrante: Adilson Ricardo Martins (advogado). Paciente: Luiz Carlos Quadri (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Despacho:

I - Solicitem-se informações, por meio de fac-símile, à Dra. Juíza da Comarca de Capitão Leônidas Marques, Vara Única, a serem prestadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, transmitindo-se o inteiro teor deste despacho e da petição de Habeas Corpus. II - Decidirei o pedido de medida liminar após as informações da autoridade apontada como coatora. III - Autorizo a chefia da Divisão Criminal a assinar os expedientes necessários para o cumprimento deste despacho. Intime-se. Curitiba, 09 de junho de 2005. Des. Jesus Sarrão Relator

Vista ao(s) Apelante(s) - para apresentar as razões recursais, de acordo com o art. 600, §4º, do CPP - Prazo : 8 dias

0012 . Processo/Prot: 0177787-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/75729. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200400004207 Ação Penal. Apelante: Joaquim Pereira. Advogado: Jossimar Ioris. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Telmo Cherech. Motivo: para apresentar as razões recursais, de acordo com o art. 600, §4º, do CPP. Vista Advogado: Jossimar Ioris (PR021822)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (Registros do extinto TAPR)

Divisão Criminal
Terceira Câmara Criminal
Emitido em: 14/06/2005

Relação No. 2005.02534 de Publicação (Analítica)

Advogado	Ordem	Processo
Anderson De Azevedo	019	0285450-8
André Luiz Rossi	049	0297964-8
Antonio Augusto Da Costa	037	0292333-3
Antônio Guilherme De A. Portugal	004	0281532-9
Ari Bernardi	016	0285444-0
Carlos Alberto Malizia	040	0295021-0

Carlos Eduardo Borges Marin	034	0295302-0
Cesar Augusto Schommer	002	0288928-3
Charles Vanzelli Nicolau	023	0281389-8
Cláudio Evandro Stefano	036	0296820-7
Cristhiano Justus S. D. Lima	048	0298259-6
Daniel Gilberto Lemos Pereira	041	0296653-6
Daniilo Guimarães R. Alves	030	0280070-0
Divonsir Graf	007	0288841-1
Elias De Oliveira Payão	001	0286824-2
Eliete Cristina Massuqueto	010	0285961-6
Elizabeth Nadalin	035	0293482-5
Ercilio Rodrigues De Paula	012	0289035-7
Eufrásia Soares Ferraz	039	0296220-7
Everton Faleiro De Pádua	033	0288968-7
Fabio Augusto Magalhães Barbosa	021	0286068-4
Flavia Fernandes Navarro	037	0292333-3
Gelsi Francisco Accadrolli	005	0286976-1
Genezi Gonçalves Neher	043	0294913-9
Geraldo De Oliveira	038	0297698-9
Gisele Regina Da Silva	015	0290944-8
José Carlos Portella Junior	011	0290341-7
José Luiz Teleginski	008	0285011-1
José Paulo Dias Da Silva	036	0296820-7
Laércio Ademir Dos Santos	023	0281389-8
Leocádio José Fernandes Silva	018	0276770-6
Lilian Angela Tremarin	024	0289603-5
Lourdes Cristina Avanzi Fuhr	009	0285860-4
Luis Cesar Sanches	003	0285814-2
Luiz Venicius Compagnoni	032	0296951-7
Miguel Haddad	031	0283340-9
Márcio José De Souza	020	0279102-0
Nelson Jose Silva Junior	046	0293800-3
Nelson Scarpim Junior	047	0270054-3
Reginaldo Luiz Sampaio Schisler	015	0290944-8
Rogério Petronilho	025	0285622-4
Rone Marcos Brandalize	017	0285044-0
Rose Mary Aparecida De Freitas	005	0286976-1
Salim George Chueire		

Acórdão Registrados

001. 0286824-2 Apelação Criminal

Protocolo: 2005/7538. Materia: Criminal. Comarca: Ibioporã. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 2004000000041 Ação Penal. Autos Complementares: 2004000000085 Inquerito Policial. Autos Complementares: 2004000000082 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 2638977 Habeas Corpus. Autos Complementares: 2638282 Habeas Corpus. Autos Complementares: 2666582 Habeas Corpus. Autos Complementares: 2724123 Habeas Corpus. Autos Complementares: 200400000129 Pedido de Relaxamento de Prisão. Apelante: Luiz Antônio Milhorini Réu Preso. Adv.: Elias de Oliveira Payão. Apelante: Edison Mario Gestinari Réu Preso. Adv.: Wagner Bussolo Pacheco. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Rogério Kanayama. Revisor: Desembargador Noeval de Quadros. Revisor Convocado: Juiz Convocado Lilian Romero. Num.Acordao: 542. Num.Livro: 11. Folhas: 167 a 176. Julgado em: 02/06/2005. Por unanimidade de votos, conheceram em parte o apelo um e conheceram o apelo dois, negando provimento a ambos os apelos.

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO. ART. 157, § 2º, I E II, DO CÓDIGO PENAL. PRELIMINARES LEVANTADAS PELO APELANTE (1) JULGADAS EM HABEAS CORPUS ANTERIORES. NÃO CONHECIMENTO. PROVA BASTANTE DA MATERIALIDADE E DA AUTORIA. PRISÃO EM FLAGRANTE DOS RÉUS NA POSSE DOS OBJETOS ROUBADOS. RECONHECIMENTO PELA VÍTIMA DO VEÍCULO UTILIZADO PELOS ASSALTANTES. ÁLBI DO APELANTE (2) INVEROSSÍMIL EM FACE DAS DEMAIS PROVAS DOS AUTOS. ARMA DE FOGO. APREENSÃO. PRECINDIBILIDADE. ADEQUADA FIXAÇÃO DA PENA-BASE. APROVEITAMENTO DE UMA CAUSA DE AUMENTO DA PENA COMO CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL. POSSIBILIDADE. CONDUTA SOCIAL DESFAVORÁVEL DO SEGUNDO APELANTE EM RAZÃO DE EXISTIR CONTRA ELE INSTAURADOS INQUÉRITOS POLICIAIS E AÇÃO PENAL EM ANDAMENTO. DOSIMETRIA DA PENA CORRETAMENTE FIXADA. APELAÇÃO (1) CONHECIDA EM PARTE E, NELA, IMPROVIDA. APELAÇÃO (2) NÃO PROVIDA.

a) Não se conhece da apelação (1) na parte que suscita questões já decididas e transitadas em julgado em habeas corpus anteriores impetrados pelos recorrentes.
b) Impõe-se a condenação se devidamente provadas a autoria e materialidade do fato criminoso. A apreensão dos objetos roubados e do automóvel usado no crime na posse dos réus constituem conjunto probatório suficiente para a procedência da imputação.
c) "Em se tratando de crime de roubo a palavra da vítima, a quem nada aproveita uma falsa e leviana incriminação de inocente, tem capital importância como elemento probatório, prevalecendo inclusive sobre a palavra do acusado" (RDJ 43/235).
d) O reconhecimento pela vítima do veículo que os réus usam para cometer o roubo, "Ainda que não sejam obedecidas as formalidades previstas em lei (...) não perde todo o seu valor, servindo como elemento de convicção do juiz, junto com outros elementos, de acordo com o princípio do livre convencimento." (MIRABETE, Julio Fabbrini. Código de Processo Penal Interpretado, 8ª ed., p. 517).
e) "O fato da arma de fogo não ter sido apreendida, não impede o reconhecimento da qualificadora. A palavra da vítima, coerente com o conjunto probatório, autoriza a aplicação da causa de aumento de pena" (TAPR).
h) Reconhecidas duas causas de aumento da pena nada impede que o Juiz, na sua fixação, utilize uma na terceira fase e, a outra, como circunstância judicial na primeira fase (art. 59, CP) (STJ).
i) A conduta social pode ser valorada em desfavor do réu ba-

seada em ações penais e inquéritos policiais em andamento (STJ e STF).

Acórdão Registrados

002. 0288928-3 Apelação Criminal

Protocolo: 2005/22775. Materia: Criminal. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000074 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000202 Inquerito Policial. Apelante: Sérgio das Neves Flores Réu Preso. Def Dat: Cesar Augusto Schommer. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Rogério Kanayama. Revisor: Desembargador Noeval de Quadros. Revisor Convocado: Juiz Convocado Lilian Romero. Num.Acordao: 543. Num.Livro: 11. Folhas: 177 a 182. Julgado em: 02/06/2005.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial e, de ofício, corrigiram o valor do dia-multa.
EMENTA: PENAL. TRÁFICO. ART. 12, CAPUT, DA LEI N. 6.368/76. APLICAÇÃO DA PENA. MAUS ANTECEDENTES. INOCORRÊNCIA. REDUÇÃO. CULPABILIDADE ELEVA-DA. GRANDE QUANTIDADE DE ENTORPECENTE. MOTIVAÇÃO ADEQUADA. ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, DO VALOR DO DIA-MULTA. ARTIGO 38 DA LEI DE TÓXICOS. CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO. REGIME INTEGRALMENTE FECHADO. PROGRESSÃO INCABÍVEL. SÚMULA 698 DO STF. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO COM REDUÇÃO DE OFÍCIO DO VALOR DO DIA-MULTA.

1- "Constatação de não ocorrência de maus antecedentes, uma vez que somente há inquéritos policiais e uma ação penal em curso" (precedentes desta 1ª Câmara Criminal, do STJ e do STF).
2- A grande quantidade de entorpecente apreendida pode e deve influir na dosimetria da pena.
3- A pena de multa, em crime de tráfico de entorpecente, deve ser aplicada de acordo com o art. 38 e parágrafos da Lei nº 6.368/76 e não conforme a regra geral do Código Penal.
4- De acordo com a orientação do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, é constitucional o art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90, que impõe o regime integralmente fechado para o cumprimento da pena por prática de tráfico de entorpecentes.
5- "Não se estende aos demais crimes hediondos a admissibilidade de progressão no regime de execução da pena aplicada ao crime de tortura" (Súmula nº 698 do Supremo Tribunal Federal).

Acórdão Registrados

003. 0285814-2 Apelação Criminal

Protocolo: 2005/684. Materia: Criminal. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000019 Ação Penal. Autos Complementares: 2003000000084 Inquerito Policial. Apelante: Everson Luis de Lima. Def Dat: Luis Cesar Sanches. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Rogério Kanayama. Revisor: Desembargador Noeval de Quadros. Revisor Convocado: Juiz Convocado Lilian Romero. Num.Acordao: 544. Num.Livro: 11. Folhas: 183 a 187. Julgado em: 02/06/2005.

Por unanimidade de votos, negaram provimento e, de ofício, reduziram a pena privativa de liberdade e de multa.
EMENTA: PENAL. FURTO NOTURNO. ART. 155, § 1º, DO CÓDIGO PENAL. AUTORIA PROVADA. MAUS ANTECEDENTES. INOCORRÊNCIA. EXCLUSÃO. APLICAÇÃO DA PENA DE MULTA. CRITÉRIO TRIFÁSICO. REDUÇÃO. RECURSO IMPROVIDO COM REDUÇÃO DE OFÍCIO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E DA PENA DE MULTA.

a) Mantém-se a condenação do réu se as provas colhidas demonstram que o apelante cometeu o crime.
b) "Fatos cometidos posteriormente ao delito em andamento não podem ser considerados para efeitos de antecedentes penais" (precedentes do STJ).
c) Para a fixação da pena de multa é necessário levar em conta as circunstâncias judiciais que orientam a determinação da pena-base (art. 59 do CP), as circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como as causas de aumento e diminuição gerais e especiais.

Acórdão Registrados

004. 0281532-9 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/200673. Materia: Criminal. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000063 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000131 Inquerito Policial. Apelante: Alberto Cândido da Silva. Def Dat: Antonio Guilherme de Almeida Portugal. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Rogério Kanayama. Revisor: Desembargador Noeval de Quadros. Revisor Convocado: Juiz Convocado Lilian Romero. Num.Acordao: 545. Num.Livro: 11. Folhas: 188 a 189. Julgado em: 02/06/2005.

Por unanimidade de votos, de ofício, declararam extinta a punibilidade pela prescrição, julgando prejudicado o apelo.
EMENTA: PENAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. APELANTE MENOR DE 21 ANOS NA ÉPOCA DOS FATOS PELOS QUAIS FOI DENUNCIADO E CONDENADO A NOVE MESES E DEZ DIAS DE RECLUSÃO E MULTA. REDUÇÃO PELA METADE DO LAPSO PRESCRICIONAL. AUSÊNCIA DE RECURSO DA ACUSAÇÃO. SÚMULA 146 DO STF E ART. 110, § 1º, DO CÓDIGO PENAL. LAPSO TEMPORAL DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PARA A ACUSAÇÃO ATÉ A PRESENTE DATA SUPERIOR A UM ANO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE RECONHECIDA DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO RÉU. RECURSO PREJUDICADO.

"A prescrição da ação penal regula-se pela pena concretizada na sentença, quando não há recurso da acusação" (Súmula n. 146 do STF).

"A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação, ou depois de improvido seu recurso, regula-se pela pena aplicada" (CP, art. 110, § 1º).

Acórdão Registrados

005. 0286976-1 Apelação Criminal

Protocolo: 2005/8735. Materia: Criminal. Comarca: Umuarama. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 200100000166 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000152 Inquerito Policial. Apelante: Paulo Castelani. Adv.: Gelsi Francisco Accadrolli. Adv.: Stevão Alexandre Accadrolli. Apelado: Ministério Público. Interessado: Ariovaldo Roque Costa - Assistente de Acusação. Adv.: Rose Mary Aparecida de Freitas. Orgao Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Rogério Kanayama. Revisor: Desembargador Noeval de Quadros. Revisor Convocado: Juiz Convocado Lilian Romero. Num.Acordao: 546. Num.Livro: 11. Folhas: 190 a 194. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

EMENTA: APELAÇÃO. PENAL. CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA. ARTIGO 168, § 1º, INCISO III, DO CÓDIGO PENAL. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONDENAÇÃO MANTIDA. Comete o crime de apropriação indébita qualificada o proprietário de imobiliária que retém, injustificadamente, as importâncias recebidas dos locatários, a título de aluguel, deixando de repassá-las ao locador e de efetuar a quitação, a que também se obrigara, de débitos tributários dos imóveis (IPTU) cuja administração lhe incumbia.

Acórdão Registrados

006. 0296544-2 Habeas Corpus

Protocolo: 2005/66720. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Criminal. Acao Originaria: 200500026599 Ação Penal. Autos Complementares: 200500024529 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200500000474 Comunicação de Prisão em Flagrante. Impetrante: Bel. William Esperidião David. Paciente: Luis Flavio Peralta Cueva Réu Preso. Adv.: William Esperidião David. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Rogério Kanayama. Num.Acordao: 547. Num.Livro: 11. Folhas: 195 a 199. Julgado em: 02/06/2005. Por unanimidade de votos, concederam a ordem determinando a expedição de alvará de soltura, se por al não estiver preso.

EMENTA: HABEAS CORPUS. PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE DELITO E DENUNCIADO POR COMETER, EM TESE, CRIME DO ART. 157, § 2º, II DO CP INDEFERIMENTO DOS PEDIDO DE RELAXAMENTO DA PRISÃO EM FLAGRANTE OU DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS FORMAIS NO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. INCIDÊNCIA, AO CASO, DO ART. 302, IV, DO CPP. FLAGRANTE PRESUMIDO. REQUISITOS DO ART. 312, DO CPP. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA FUNDAMENTADA NA GRAVIDADE GENÉRICA DO DELITO. FUNDAMENTO INIDÔNEO. CONCESSÃO DA ORDEM.

I - "Não é necessário no caso que haja perseguição, mas sim que a pessoa seja encontrada logo depois da prática do ilícito com coisas que traduzem um veemente indicio da autoria ou participação no crime. Nessa hipótese, a pessoa não é 'perseguida', mas 'encontrada', pouco importando se por puro acaso, ou se foi procurada após rápidas investigações. Para a configuração da flagrância presumida nada mais se exige do que estar o presumível delinqüente na posse de coisas que indicam ser ele o autor do delito acabado de cometer" (Mirabete, Julio Fabbrini, Código de Processo Penal Interpretado, 8ª edição, p. 644).

II - "Não constituem fundamentos idôneos à prisão preventiva a invocação da gravidade do crime imputado, definido ou não como hediondo, nem os apelos à repercussão dos delitos e à necessidade de acautelar a credibilidade das instituições judiciárias: precedentes". (STF - HC nº 85.020 - 1ª T. - Rel. Min. Sepúlveda Pertence - DJU de 25.02.2005, p. 29).

Acórdão Registrados

007. 0288841-1 Apelação Criminal

Protocolo: 2005/21867. Materia: Criminal. Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 970000030 Ação Penal. Autos Complementares: 9700000163 Inquerito Policial. Autos Complementares: 22024 Conflito de Competência/jurisdição. Autos Complementares: 9900000020 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Apelante: Ademir da Glória Réu Preso. Def Dat: Divonsir Graf. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Marques Cury. Revisor: Desembargador Rogério Kanayama. Num.Acordao: 548. Num.Livro: 11. Folhas: 200 a 208. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.
APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. APELO OBJETIVANDO A ABSOLVIÇÃO PELA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 109, INC. III, C/C ARTIGO 115, AMBOS DO CP. MENORIDADE AO TEMPO DA PRÁTICA DO CRIME VERIFICADA. LAPSO TEMPORAL REDUZIDO PELA METADE. TRANSCURSO DO PRAZO DA PRESCRIÇÃO NA MODALIDADE RETROATIVA. RECONHECIMENTO. EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

008. 0285011-1 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/223915. Materia: Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria:

200100000156 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000228 Inquerito Policial. Apelante: Hamilton Carneiro da Silva Réu Preso. Def Dat: José Luiz Teleginski. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Lilian Romero. Revisor: Desembargador Rogerio Coelho. Num.Acordao: 549. Num.Livro: 11. Folhas: 209 a 214. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS. ALEGADA CONTRADIÇÃO DE TESTEMUNHA ADOLESCENTE. INOCORRÊNCIA. TESTEMUNHO DE POLICIAIS. COERÊNCIA E HARMONIA COM O CONJUNTO PROBATÓRIO. VALIDADE. CONDENAÇÃO CONFIRMADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. "O valor do depoimento testemunhal de servidores policiais - especialmente quando prestado em juízo, sob a garantia do contraditório - reveste-se de inquestionável eficácia probatória, não se podendo desqualificá-lo pelo só fato de emanar de agentes estatais incumbidos, por dever de ofício, da repressão penal." (STF - HC n. 73.518-5/SP)

Acórdão Registrados

009. 0285860-4 Apelação Criminal

Protocolo: 2005/1169. Materia: Criminal. Comarca: Matelândia. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000066 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000191 Inquerito Policial. Apelante: Ezequiel Monteiro da Silva Réu Preso. Def Dat: Lourdes Cristina Avanzi Fuhr. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Rogerio Coelho. Revisor: Desembargador Marques Cury. Num.Acordao: 550. Num.Livro: 11. Folhas: 215 a 219. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

LATROCÍNIO - CONCURSO DE PESSOAS - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - CONDENAÇÃO MANTIDA - DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - ABSOLUÇÃO INVIÁVEL - APELAÇÃO DESPROVIDA.

Respondem todos os agentes pelo latrocínio quando a morte é causada por um deles e houver previsibilidade do resultado, o que ocorre quando têm eles consciência de que está sendo empregada arma municiada na prática do crime.

Restando incontroverso que a intenção dos réus era praticar um assalto na residência da vítima, o fato de nada ter sido subtraído torna-se irrelevante, pois o crime de latrocínio não depende da efetiva subtração de bens, bastando para sua configuração que a violência haja sido exercida com essa finalidade (Súmula nº 610/STF).

A fuga dos réus sem nada subtrair depois de efetuado o disparo fatal contra a vítima impede o reconhecimento de ter havido desistência voluntária.

Eventuais condições pessoais favoráveis do réu (primariedade, bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita), por si só não têm o condão de lhe assegurar a absolvição quando há nos autos outros elementos que, de forma convincente, embasam a condenação, como no caso.

Acórdão Registrados

010. 0285961-6 Apelação Criminal

Protocolo: 2005/2225. Materia: Criminal. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000027 Ação Penal. Autos Complementares: 2463543 Habeas Corpus. Autos Complementares: 200200000051 Inquerito Policial. Apelante: José Valmir Luiz da Silva. Adv.: Eliete Cristina Massuqueto. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Marques Cury. Num.Acordao: 551. Num.Livro: 11. Folhas: 220 a 226. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PLEITO DE ABSOLUÇÃO. NÃO ACOPLHIMENTO. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA SUFICIENTEMENTE COMPROVADAS NOS AUTOS. CONFISSÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE DOLO. TESE INFUNDADA. TESTEMUNHOS POLICIAIS. VALOR PROBANTE ASSEGURADO. CONJUNTO PROBATÓRIO APTO A RESPALDAR O ÉDITO CONDENATÓRIO. EXCLUDENTE DE DOLO. EMBRIGUEZ. NÃO COMPROVAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO.

O testemunho dos policiais, desde que corroborados com o conjunto probatório amalhado aos autos, é válido e deve ser considerado, especialmente quando prestado em Juízo, como no caso em questão, sob a garantia do contraditório.

Acórdão Registrados

011. 0290341-7 Apelação Criminal

Protocolo: 2005/29978. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Criminal. Acao Originaria: 200100107320 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000558 Inquerito Policial. Apelante: Luiz Carlos da Silva Réu Preso. Def Dat: José Carlos Portella Junior. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Rogerio Coelho. Revisor: Desembargador Marques Cury. Num.Acordao: 552. Num.Livro: 11. Folhas: 227 a 233. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO - CONCURSO DE AGENTES E EMPREGO DE ARMA - PENA BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - ARMA NÃO APREENDIDA - DESNECESSIDADE PARA A CARACTERIZAÇÃO DA MAJORANTE - DUAS CAUSAS ESPECIAIS - AUMENTO DA PENA PELA METADE - NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO - APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE.

Sendo as circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu, resta

plenamente justificada a fixação da pena-base acima do mínimo legal.

É dispensável a apreensão da arma de fogo para a caracterização da causa especial de aumento prevista no artigo 157, parágrafo 2º, inciso I, do Código Penal, quando há outros meios aptos a comprovar a sua efetiva utilização no crime, como ocorreu no caso através do depoimento da vítima.

Não restou violado o artigo 158, do Código Processual, pois o exame de corpo de delito direto pode ser suprido por outros elementos de prova existentes nos autos, notadamente os de natureza testemunhal ou documental, nos termos do artigo 167, do Código de Processo Penal.

A presença de duas causas de aumento, por si só, não implica, necessariamente, na majoração da pena acima do mínimo previsto no artigo 157, parágrafo 2º, do Código Penal, salvo quando motivada a necessidade da exasperação, o que não ocorreu na hipótese.

Acórdão Registrados

012. 0289035-7 Apelação Criminal

Protocolo: 2005/22740. Materia: Criminal. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200200000010 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000021 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200000019 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Apelante: Ministério Público. Apelante: Leandro da Silva Réu Preso. Def Dat: Ercilio Rodrigues de Paula. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Marques Cury. Revisor: Desembargador Rogério Kanayama. Num.Acordao: 553. Num.Livro: 11. Folhas: 234 a 249. Julgado em: 02/06/2005. Por unanimidade de votos, deram provimento ao apelo do Ministério Público e deram provimento parcial ao apelo do réu. APELAÇÃO CRIMINAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. TENTATIVA. CONDENAÇÃO.

APELO 1. NULIDADE DO INTERROGATÓRIO POR VIOLAÇÃO DO ARTIGO 185, §2º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. INOCORRÊNCIA. PLEITO ABSOLUTÓRIO. INOCORRÊNCIA. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. PROVAS HÁBEIS A ENSEJAR A CONDENAÇÃO. RECONHECIMENTO DA VÍTIMA. CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL. RETRATAÇÃO EM JUÍZO. NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. APLICAÇÃO DA ATENUANTE, TODAVIA SEM ALTERAÇÃO DA PENA. VEDAÇÃO DA REDUÇÃO DA PENA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

APELO 2. MINISTÉRIO PÚBLICO. CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO. CARACTERIZAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO DO REGIME INICIALMENTE FECHADO POR INTEGRALMENTE FECHADO, SEM DIREITO À PROGRESSÃO. RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

013. 0290382-8 Apelação Criminal

Protocolo: 2005/29966. Materia: Criminal. Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200100000047 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000103 Inquerito Policial. Apelante: Valdecir Cândido Fortunato. Adv.: Vanesa Lenzi Henrique de Souza. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Marques Cury. Num.Acordao: 554. Num.Livro: 11. Folhas: 250 a 256. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE PESCA EM QUANTIDADE SUPERIOR A PERMITIDA, UTILIZANDO APARELHOS NÃO AUTORIZADOS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PRELIMINAR DE NULIDADE. ERRO MATERIAL. CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS POSITIVA QUE NÃO TRATA DA PESSOA DO RÉU E SIM DE SEU IRMÃO. NEGADA A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO QUANDO O RÉU CUMPRIRA TODOS OS REQUISITOS A ELA CONCERNENTES. ANULAÇÃO DO PROCESSO A PARTIR DO MOMENTO PROCESSUAL QUE OPOR-TUNIZA AO MINISTÉRIO PÚBLICO CUMPRIR COM A EXIGÊNCIA PREVISTA NO ARTIGO 89 DA LEI Nº 9099/95. RECURSO PROVIDO.

Uma vez suspenso o processo e cumpridas as condições, poderia ter sido determinada a extinção da punibilidade do réu, sem o registro de antecedentes criminais, sofrendo severo prejuízo o réu que, preenchendo todos os requisitos pertinentes a concessão do benefício, tem negado seu direito em razão de erro material ao qual não deu causa.

Acórdão Registrados

014. 0285804-6 Apelação Criminal

Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Lilian Romero. Revisor: Desembargador Rogerio Coelho. Num.Acordao: 555. Num.Livro: 11. Folhas: 257 a 266. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE FURTO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE PESSOAS. TENTATIVA. ARTIGO 155, §4º, INC. IV, C.C. ART. 14, INC. II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. INFORMANTE NÃO IDENTIFICADO QUE APONTA RUMO TOMADO PELO APELANTE PARA A POLÍCIA, LOGO APÓS O COMETIMENTO DO DELITO. RECONHECIMENTO INFORMAL, SEM AS FORMALIDADES DO ART. 226 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. IRRELEVÂNCIA, NA ESPÉCIE. CONJUNTO PROBATÓRIO HARMÔNICO QUE COMPROVA A AUTORIA DO DELITO. ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS AFASTADA. FIXAÇÃO DA PENA. RÉU REINCIDENTE. AUMENTO DA PENA-BASE PELA METADE. EXORBITÂNCIA NO CASO CONCRETO. RECÁLCULO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO PARA REDUZIR AS PENAS IMPOSTAS AO APELANTE.

1. A não efetivação do reconhecimento do apelante de con-

formidade com o art. 226 do Código de Processo Penal não invalida as demais provas coligidas no feito e que embasaram a condenação.

2. Afasta-se a alegação de insuficiência de provas quando o conjunto probatório coligido durante o processo é farto, harmônico e suficiente quanto a autoria do delito.

3. O aumento da pena, na segunda fase da dosimetria, pela metade (50%) é excessivo considerando que o sentenciado tinha duas condenações anteriores e transitadas em julgado por ocasião do cometimento do crime objeto deste feito; não havendo reincidência específica; além de as penas anteriores já estarem extintas pelo cumprimento da pena.

Acórdão Registrados

015. 0290944-8 Apelação Criminal

Protocolo: 2005/24199. Materia: Criminal. Comarca: Iporã. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000140 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000154 Inquerito Policial. Apelante: Lício de Souza Schmitz Réu Preso. Adv.: Reginaldo Luiz Sampaio Schisler. Adv.: Gisele Regina da Silva. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Lilian Romero. Revisor: Desembargador Rogerio Coelho. Num.Acordao: 556. Num.Livro: 11. Folhas: 267 a 282. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE, COM ASSOCIAÇÃO, EM CONCURSO FORMAL COM CORRUPÇÃO DE MENORES. ARTS. 12 E 18, III DA LEI 6368/76, C.C. 1º DA LEI 2252/54, C.C. ART. 70 DO CÓDIGO PENAL. TRANSPORTE DE GRANDE QUANTIDADE DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE EM VEÍCULO AUTOMOTOR. CIÊNCIA E PARTICIPAÇÃO DE MENOR - IRMÃO DO APELANTE - EVIDENCIADA. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO CONFIGURADA. NULIDADE DA DOSIMETRIA DA PENA INOCORRENTE. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. PRECEDENTE INDICIAMENTO EM INQUÉRITO POLICIAL. MAUS ANTECEDENTES NÃO CARACTERIZADOS. CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES. PSEUDO-CONCURSO. EXCLUSÃO DA AGRAVANTE DE CRIME PRÁTICADO MEDIANTE PAGA (ART. 62, IV, DO CÓDIGO PENAL). CONFISSÃO PARCIAL. CRITÉRIOS PARA SEU RECONHECIMENTO. CORRUPÇÃO DE MENORES. CRIME DE NATUREZA FORMAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 1º DA LEI 2252/54. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. "Inquéritos policiais ou ações penais em andamento não são, em razão do princípio constitucional do estado presumido de inocência, considerados como maus antecedentes..." (RHC 16937/PI, Quinta Turma, Rel. Min. Laurita Vaz, julg. 03/03/2005, DJ 11.04.2005, p. 333).

2. A prova testemunhal fundada na palavra dos policiais que realizaram o flagrante é hábil a embasar o aumento de pena decorrente da associação para o tráfico, se corroborada por outros elementos de convicção, dentre elas, o auto de apreensão e a confissão extrajudicial do réu, e não houver concreto motivo de suspeição de tais testemunhos.

3. A agravante do art. 62, IV, do Código Penal, somente incide nas hipóteses em que a obtenção da vantagem econômica não integre a figura típica, ainda que de forma mediata. Hipótese, outrossim, em que a imposição da agravante ao transportador da droga, a quem foi reconhecida a associação (art. 18, III da Lei 6368/76), mesmo que lhe sendo prometido pagamento pelo transporte, consiste em bis in idem. Precedente da Câmara.

4. "O delito previsto no art. 1º da Lei 2252/54 prescinde de prova da efetiva corrupção do menor." (STJ-6ª Turma, REsp nº 422.379/DF, Rel. Min. Fontes de Alencar).

Acórdão Registrados

016. 0285444-0 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/226943. Materia: Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400010260 Ação Penal. Autos Complementares: 200400010260 Inquerito Policial. Apelante: Luciano Costa Ferreira Réu Preso. Def Dat: Ari Bernardi. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Rogerio Coelho. Revisor: Desembargador Marques Cury. Num.Acordao: 557. Num.Livro: 11. Folhas: 283 a 285. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

FURTO - AUTORIA E MATERIALIDADE - DOLO ESPECÍFICO EVIDENCIADO - PROVA BASTANTE - PENA ADEQUADA - REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA - SUBSTITUIÇÃO INVIÁVEL - APELAÇÃO DESPROVIDA.

A confissão espontânea, não posta em dúvida por qualquer elemento dos autos, é suficiente para a condenação, mormente quando corroborada por outros elementos probatórios. A atipicidade não se conforma com o furto de coisa com valor superior ao salário mínimo.

Sendo o apelante reincidente específico, pela prática de crime doloso, não faz jus a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos (artigo 44, parágrafo 3º, do Código Penal).

Acórdão Registrados

017. 0285044-0 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/224857. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Criminal. Acao Originaria: 200200015362 Ação Penal. Autos Complementares: 200200015362 Inquerito Policial. Autos Complementares: 1913402 Habeas Corpus. Autos Complementares: 200200012762 Pedido de Liberdade Provisória. Apelante: Fernando José da Costa. Adv.: Rone Marcos Brandalize. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Marques Cury. Revisor: Desembargador Rogério Kanayama. Num.Acordao: 558. Num.Livro: 11. Folhas: 286 a 296. Jul-

gado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO PELO EMPREGO DE ARMA BRANCA. NÃO CONSUMAÇÃO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PLEITO ABSOLUTÓRIO SOB O ARGUMENTO DE CARÊNCIA DE PROVAS. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA SUFICIENTEMENTE COMPROVADOS NOS AUTOS. TESTEMUNHOS POLICIAIS. VALOR PROBANTE ASSEGURADO. PALAVRA DA VÍTIMA EM CONSONÂNCIA COM AS DEMAIS PROVAS COLIGIDAS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO "IN DUBIO PRO REO". IMPOSSIBILIDADE. DÚVIDA ACERCA DA AUTORIA INEXISTENTE. PLEITO DE MAJORAÇÃO DO "QUANTUM" ARBITRADO A TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE CAUSA DE DIMINUIÇÃO. TENTATIVA. AFERIÇÃO CONFORME O "ITER CRIMINIS" PERCORRIDO PELO AGENTE. AÇÃO OBSTADA NO FINAL. MANUTENÇÃO DO GRAU MÍNIMO DE MINORAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO.

Estando o conjunto probatório revestido de idoneidade e harmonia, no sentido de imputar ao apelante a condição de autor do fato descrito na peça acusatória, a pretensão absolutória revela-se descabida.

O testemunho dos policiais, desde que corroborados com o conjunto probatório amalhado aos autos, é válido e deve ser considerado, especialmente quando prestado em Juízo, como no caso em questão, sob a garantia do contraditório.

Acórdão Registrados

018. 0276770-6 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/167781. Materia: Criminal. Comarca: Paranaguá. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300003687 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000215 Inquerito Policial. Apelante: Ministério Público. Apelado: Arioaldo Brito de Moura. Def Dat: Viviane Rohn de Oliveira Santos. Apelado: Edmilson Pinheiro Ribeiro Réu Preso. Def Dat: Leocádio José Fernandes Silva. Orgao Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Rogerio Coelho. Revisor: Desembargador Marques Cury. Num.Acordao: 559. Num.Livro: 11. Folhas: 297 a 301. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

FURTO - TENTATIVA - APLICAÇÃO DA PENA - CRITÉRIO TRIFÁSICO - DESCUMPRIMENTO - NULIDADE ABSOLUTA - FALSA IDENTIDADE - PENA DE MULTA - APLICAÇÃO CUMULATIVA EQUIVOCADA - SENTENÇA ANULADA - APELAÇÃO PROVIDA.

Se pelo crime de falsa identidade é aplicada a pena privativa de liberdade, não cabe a condenação a pena de multa, porquanto não se acha cominada sanção de natureza pecuniária de forma cumulativa, mas sim alternativa (artigo 307, do Código Penal). A inobservância do critério trifásico (artigo 68, do Código Penal), com a pena sendo fixada em ordem equivocada, gera nulidade absoluta.

Acórdão Registrados

019. 0285450-8 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/227050. Materia: Criminal. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000030 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000057 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200400000251 Exame Dependência Toxicológico. Apelante: Vanessa Rodrigues de Souza Réu Preso. Def Dat: Anderson de Azevedo. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Marques Cury. Revisor: Desembargador Rogério Kanayama. Num.Acordao: 560. Num.Livro: 12. Folhas: 1 a 7. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. SENTENÇA CONDENATÓRIA. TRANSPORTE DE GRANDE QUANTIDADE DE DROGA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL. POSTERIOR ALTERAÇÃO DA VERSÃO. INADMISSIBILIDADE. CONJUNTO PROBATÓRIO HABIL A ENSEJAR A CONDENAÇÃO. PLEITO VISANDO A ALTERAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 2º, § 1º DA LEI 8.072. RECURSO NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

020. 0279102-0 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/184095. Materia: Criminal. Comarca: Palmeira. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000014 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000076 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200400000070 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 200400000073 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200400000074 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200400000075 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200400000078 Pedido de Liberdade Provisória. Apelante: Márcia de Paula Camargo Réu Preso. Apelante: Joseane Costa Réu Preso. Apelante: Ângela Maria Fagundes Réu Preso. Apelante: Amarontes de Andrade Nica Réu Preso. Adv.: Márcio José de Souza. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Rogerio Coelho. Revisor: Desembargador Marques Cury. Num.Acordao: 561. Num.Livro: 12. Folhas: 8 a 15. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

TRÁFICO DE ENTORPECENTES - ALEGAÇÃO DE VÍCIOS NO INQUÉRITO - TRÁFICO CARACTERIZADO - PROVA BASTANTE - APREENSÃO DE 25 GRAMAS DE CRACK - DEPOIMENTOS DE POLICIAIS - VALIDADE - CONDENAÇÃO MANTIDA - ASSOCIAÇÃO EVENTUAL - INCIÊNCIA DO ARTIGO 18, INCISO III, DA LEI Nº 6.368/76 - PENA DE MULTA - VALOR UNITÁRIO EQUIVOCADO - REGRA ESPECÍFICA DO ARTIGO 38, PARÁGRAFO 1º, DA

LEI Nº 6.368/76 DESCUMPRIDA - APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE.

Depois de instaurada a ação penal, eventual vício ocorrido na prisão em flagrante ou no inquérito policial não mais subsiste em razão de ser aquelas peças meramente informativa e não probatória; a matéria preclue.

Para a existência do crime de tráfico basta a posse do entorpecente, sendo que a quantidade e forma de acondicionamento confirma a destinação comercial.

O depoimentos de policiais participantes da apreensão de drogas, são válidos para sustentar condenação porque nada há para desqualificá-los.

O preceito do artigo 18, inciso III, da Lei nº 6.368/76, tem por fundamento justamente a eventualidade da associação.

Tendo sido equivocada a fixação do valor unitário do dia-multa porque descumprida a regra específica do artigo 38, e parágrafos, da Lei nº 6.368/76, cabe sua correção mesmo de ofício.

Acórdão Registrados

021. 0286068-4 Apelação Criminal

Protocolo: 2005/2672. Materia: Criminal. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 9900000015 Ação Penal. Autos Complementares: 2683838 Habeas Corpus. Autos Complementares: 9100000182 Inquerito Policial. Apelante: Alcides Machado Meireles Réu Preso. Adv.: Fabio Augusto Magalhães Barbosa. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Lilian Romero. Revisor: Desembargador Rogerio Coelho. Num.Acordao: 562. Num.Livro: 12. Folhas: 16 a 26. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO PELO EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE AGENTES. ARTIGO 157, §2º, INCISOS I E II DO CÓDIGO PENAL. PRETENZA NULIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL AFASTADA. ALEGAÇÃO DE QUE O RÉU-APELANTE ESTAVA PRESO NA MESMA ÉPOCA. ASSERTIVA NÃO COMPROVADA. ESGOTAMENTO DE MEIOS VISANDO À LOCALIZAÇÃO DO RÉU. CITAÇÃO PESSOAL INVIABILIZADA PELA FUGA DO RÉU DA PRISÃO EM QUE SE ENCONTRAVA. NEGATIVA DE AUTORIA. TESE INFIRMADA PELA PROVA DOS AUTOS. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS AFASTADA. RECONHECIMENTO PROCEDIDO PELA VÍTIMA NA FASE INQUISITORIAL E RATIFICADO NO DEPOIMENTO JUDICIAL. VALIDADE COMO MEIO DE CONVENCIMENTO DO JUÍZO, PRINCIPALMENTE PORQUE REALIZADO DE FORMA SEGURA E COERENTE COM O CONTEXTO PROBATÓRIO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. A citação por edital é válida e não acarreta cerceamento de defesa, se foram encetadas diligências - todas infrutíferas - no sentido de localizar o réu, que estava foragido do sistema carcerário à época do ato e em lugar incerto e não sabido.

2. Nas situações em que o delito é praticado de forma clandestina, a palavra da vítima assume especial relevância e pode alicerçar a condenação, se for segura e coerente, não contendo contradições e nem houver fundada suspeição. Hipótese, ademais, em que o reconhecimento promovido pela vítima foi corroborado por outras provas.

Acórdão Registrados

022. 0284879-9 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/223943. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300091222 Ação Penal. Autos Complementares: 200300091222 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200300086229 Pedido de Relaxamento de Prisão. Apelante: Ministério Público. Apelante: Emerson de Almeida Réu Preso. Apelado: Os Mesmos. Apelado: Leandro de Almeida Duarte. Adv.: Tania Mara Podgurski. Orgao Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Lilian Romero. Revisor: Desembargador Rogerio Coelho. Num.Acordao: 563. Num.Livro: 12. Folhas: 27 a 39. Julgado em: 02/06/2005.

Por unanimidade de votos, nega provimento aos apelos, nos termos do voto.

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE FURTO, RECEPÇÃO E TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ALEGADA NULIDADE DO FEITO A PARTIR DO REINTERROGATÓRIO, PORQUE DO TERMO NÃO CONSTOU A ASSINATURA DA DEFENSORA. NULIDADE NÃO CARACTERIZADA. PARTICIPAÇÃO DA DEFENSORA DE TODOS OS ATOS DO FEITO, INCLUSIVE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. FALTA DE ASSINATURA EM UM DOS TERMOS QUE CARACTERIZA MERA IRREGULARIDADE. APELANTE QUE GUARDAVA EM SUA RESIDÊNCIA SUBSTANCIAL QUANTIDADE DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. CARACTERIZAÇÃO DO TRÁFICO. DESNECESSIDADE DE FLAGRANTE DE ATO DE MERCANCIA. DESTINAÇÃO DA DROGA PARA 'TROCA' POR OUTRA CONFESSADA PELO APELANTE. PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO REJEITADA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DO PORTE PARA USO PRÓPRIO. INIMPUTABILIDADE NÃO DEMONSTRADA (ART. 19 DA LEI 6368/76).

FURTO. RECONHECIMENTO DO APELANTE PELA VÍTIMA E LOCALIZAÇÃO DA RES EM SUA RESIDÊNCIA. RECEPÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. TALONÁRIO DE CHEQUES ADQUIRIDO DE "CARRINHEIRO" QUE SERIA TAMBÉM 'TROCADO' POR DROGAS. DELITO CARACTERIZADO.

ABSOLVIÇÃO DE CO-RÉU. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS QUANTO À SUA CIÊNCIA DA GUARDA DA DROGA E DO TALONÁRIO RECEPTADO E PARTICIPAÇÃO NOS DELITOS. MEROS INDÍCIOS QUE NÃO SÃO SUFICIENTES PARA EMBASAR A CONDENAÇÃO. ABSOLVIÇÃO MANTIDA.

DOSIMETRIA DA PENA. CRIME HEDIONDO. FIXAÇÃO DE REGIME INCIALMENTE FECHADO. AUSÊNCIA DE

RECURSO DA ACUSAÇÃO. TRÂNSITO EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO REGIME. RECURSOS CONHECIDOS E NÃO-PROVIDOS.

1. Comprovada a presença do defensor em toda a audiência de instrução criminal, inclusive subscrevendo vários termos, fazendo reperguntas e requerendo diligências consignadas em ata, o fato de não ter assinado um dos termos de reinterrogação configura mera irregularidade que não enseja nulidade.

2. A apreensão de substancial quantidade de droga, ocultada sob a cama da residência do apelante, aliada à confissão de que pretendia trocá-la por outra substância entorpecente, consistem em provas hábeis a embasar a condenação pelo delito de tráfico.

3. Somente cabe a absolvição do réu se comprovada por laudo pericial a inimputabilidade e a sua inteira incapacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

4. "Fixado na decisão condenatória o regime inicial fechado, e não tendo sido interposto recurso da acusação, é de se supor que foi admitida a possibilidade de progressão, não incidindo, portanto, na execução, o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90." (STJ, 5ª Turma, HC 32.118/MT, Rel. Min. Félix Fischer, julg. 16/03/2004).

5. A existência de uma única prova indiciária, e ainda assim totalmente isolada no contexto probatório, não autoriza a condenação de co-réu-apelado pelo crime de tráfico, devendo ser mantida a absolvição.

Acórdão Registrados

023. 0281389-8 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/200503. Materia: Criminal. Comarca: Tomazina. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200000000021 Ação Penal. Autos Complementares: 9900000044 Inquerito Policial. Apelante: Clodoaldo Batista Gonçalves. Def Dat: Charles Vanzelli Nicolau. Def Dat: Laércio Ademir dos Santos. Apelante: Nazareno André da Silva. Adv.: Salim George Chueire. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Lilian Romero. Revisor: Desembargador Rogerio Coelho. Num.Acordao: 564. Num.Livro: 12. Folhas: 40 a 50. Julgado em: 02/06/2005.

Por unanimidade de votos, negaram provimento aos recursos e, de ofício, declararam a prescrição do crime de corrupção de menores.

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO DUPLAMENTE QUALIFICADO (ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO E CONCURSO DE AGENTES) EM CONCURSO FORMAL COM CORRUPÇÃO DE MENORES. PRESCRIÇÃO RETROATIVA DESTES ÚLTIMO DELITO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. RÉUS-APELANTES QUE SE LIVRARAM SOLTOS. INTIMAÇÃO PESSOAL DA SENTENÇA TÃO-SOMENTE DOS DEFENSORES CONSTITUÍDOS, QUE APELARAM. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. DILIGÊNCIA REQUERIDA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DOS APELANTES REJEITADA. ALEGADA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS AFASTADA. CONFISSÃO DOS APELANTES, EM JUÍZO, CORROBORADA POR FARTA PROVA TESTEMUNHAL. PRETENDIDO RECONHECIMENTO DO FURTO PRIVILEGIADO. IMPOSSIBILIDADE, DIANTE DA CARACTERIZAÇÃO DA MODALIDADE QUALIFICADA DO CRIME. RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.

1. É regular a intimação tão-somente do defensor constituído de réu que se livrou solto, na sentença, e apelo no prazo legal, seja em razão de expressa previsão legal (art. 392, II, CPP), seja pela ausência de qualquer prejuízo.

2. "Tratando-se de matéria de ordem pública, a prescrição deve ser reconhecida de ofício e a qualquer tempo" (STJ-RESP. 132.343/MT)

3. A prescrição, depois da sentença condenatória transitar em julgado para a acusação, regula-se pela pena aplicada (art. 110, §1º do CP).

4. "A existência do ilícito de furto com incidência de qualificadora, afasta de per si, a possibilidade de incidência do crime privilegiado." (TAPR, Acórdão nº 12.034, da 1ª C.Criminal, Rel. Juiz Marques Cury, DJ 6.616)

Acórdão Registrados

024. 0289603-5 Apelação Criminal

Protocolo: 2005/25826. Materia: Criminal. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300031664 Ação Penal. Autos Complementares: 200300031664 Inquerito Policial. Apelante: Alcides Pacheco de Oliveira. Def Dat: Lilian Angela Tremarin. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Lilian Romero. Num.Acordao: 565. Num.Livro: 12. Folhas: 51 a 53. Julgado em: 02/06/2005.

Por unanimidade de votos, não conheceram com remessa à Turma Recursal.

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE POSSE DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE PARA USO PRÓPRIO. ART. 16 DA LEI Nº 6.368/76. PENA MÁXIMA EM ABSTRATO DE DOIS ANOS. INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. ART. 2º, §2º DA LEI Nº 10.259/01. NORMA PROCESSUAL. INCIDÊNCIA IMEDIATA. COMPETÊNCIA, EM GRAU DE RECURSO, DA TURMA RECURSAL ÚNICA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS. RECURSO NÃO CONHECIDO, COM ORDEM DE REMESSA AO COLEGIADO COMPETENTE.

Acórdão Registrados

025. 0285622-4 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/222045. Materia: Criminal. Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 2002000000003 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000071 Inquerito Policial. Apelante: Vilson Ribeiro. Adv.: Rogerio Petronilho. Apelado: Ministério Público. Or-

gao Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Marques Cury. Revisor: Desembargador Rogério Kanayama. Num.Acordao: 566. Num.Livro: 12. Folhas: 54 a 62. Julgado em: 02/06/2005.

Por unanimidade de votos, negaram provimento e, de ofício, reduziram a pena.

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PLEITO ABSOLUTÓRIO. VIOLÊNCIA FÍSICA OU REAL RECONHECIDA. VÍTIMA DE MENOR IDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DEPOIMENTO DA VÍTIMA EM CONSONÂNCIA COM OS DEPOIMENTOS DE SEUS FAMILIARES E COM A CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL DO RÉU. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE A ENSEJAR A CONDENAÇÃO. CRIME HEDIONDO. AUMENTO DA PENA PELA METADE. IMPOSSIBILIDADE. VIOLÊNCIA PRESUMIDA NÃO RECONHECIDA. EXTIRPAÇÃO DA MAJORANTE DE OFÍCIO. RECURSO NÃO PROVIDO.

"Nos delitos de natureza sexual a palavra da ofendida, dada a clandestinidade da infração, assume preponderante importância, por ser a principal se não a única prova de que dispõe a acusação para demonstrar a responsabilidade do acusado. Assim, se o relato dos fatos por vítima menor é seguro, coerente e harmônico, com o conjunto dos autos, deve, sem dúvida, prevalecer sobre a teimosia e isolada inadmissão de responsabilidade do réu" (TJSP - AC - REL. LUIZ BETANHO - RT 671/305).

Acórdão Registrados

026. 0287880-4 Apelação Criminal

Protocolo: 2005/15057. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400074281 Ação Penal. Autos Complementares: 200400074281 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200400085437 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 2779522 Habeas Corpus. Apelante: Fábio da Paixão Réu Preso. Adv.: Silvia Leontina Moro Pires. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Lilian Romero. Revisor: Desembargador Rogerio Coelho. Num.Acordao: 567. Num.Livro: 12. Folhas: 63 a 69. Julgado em: 02/06/2005.

Por unanimidade de votos, negaram provimento e, de ofício, corrigiram a pena aplicada.

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE PESSOAS. ALEGADA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DA AMEAÇA INOCORRENTE. PROVAS SUFICIENTES DO EMPREGO DE GRAVE AMEAÇA. PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO SIMPLES AFASTADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

PENA-BASE. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO QUE NÃO CARACTERIZA MAUS ANTECEDENTES. REDUÇÃO DA PENA APLICADA, DE OFÍCIO.

1. As declarações da vítima constituem meio idôneo de prova, se são coerentes com o conjunto probatório - inclusive confissão extrajudicial do próprio apelante - e não existe nenhum elemento concreto que determine a sua suspeição ou interesse em incriminar imotivadamente o apelante.

2. A simulação de porte de arma e promessa de atirar na vítima é idônea para intimidar a vítima e caracterizar a grave ameaça.

3. "Inquéritos e processos em andamento não podem ser considerados, como maus antecedentes, para fins de exacerbação da pena-base. (...)” (STJ-5ª Turma, RHC 13586/MS, Relator: Ministro Felix Fischer)

Acórdão Registrados

027. 0285325-0 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/223942. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300096305 Ação Penal. Autos Complementares: 200300118155 Restituição de Coisa Apreendida. Autos Complementares: 2597264 Habeas Corpus. Autos Complementares: 200300084900 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200300096305 Inquerito Policial. Autos Complementares: 2422597 Habeas Corpus. Apelante: Adevanir Romagnoli Réu Preso. Apelante: Leandro Ferreira Réu Preso. Adv.: William Esperidião David. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Lilian Romero. Revisor: Desembargador Rogerio Coelho. Num.Acordao: 568. Num.Livro: 12. Folhas: 70 a 84. Julgado em: 02/06/2005.

Por unanimidade de votos, conheceram em parte e na parte conhecida deram provimento parcial para reduzir a pena, nos termos do voto.

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO (CONCURSO DE PESSOAS E EMPREGO DE ARMA). DOSIMETRIA DA PENA. FIXAÇÃO DA PENA BASE. QUANTUM MANTIDO. EXASPERAÇÃO DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA - ART. 157, §2º DO CÓDIGO PENAL. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. REDUÇÃO PARA O MÍNIMO LEGAL. OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL. REGIME FECHADO MANTIDO. DETRAÇÃO PENAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NA PARTE CONHECIDA PARCIALMENTE PROVIDO.

1. "A presença de duas qualificadoras no crime de roubo (emprego de arma de fogo e concurso de agentes) não é causa obrigatória de majoração da punição em percentual acima do mínimo previsto, a menos que o Magistrado, no caso concreto, constate a existência de circunstâncias que indiquem a necessidade da exasperação.(...)" (STJ, HC 32.415/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU 17/05/2004, p. 257)

2. A avaliação desfavorável das circunstâncias do art. 59 do Código Penal justifica a imposição de regime inicial de cumprimento da pena mais gravoso. Inteligência do art. 33, §§2º e 3º do CP.

3. "Compete ao Juízo da Execução considerar a detração da pena e conceder progressão de regime." (Acórdão nº 12.353,

da 1ª C.Criminal do TAPR, Rel. Juiz Rogério Kanayama, DJ 6680)

Acórdão Registrados

028. 0282104-9 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/204659. Materia: Criminal. Comarca: Umuarama. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 200100000296 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000341 Inquerito Policial. Apelante: Silvana Jakubowski da Silva Santos. Def Dat: Wanderley Stevanelli. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Lilian Romero. Revisor: Desembargador Rogerio Coelho. Num.Acordao: 569. Num.Livro: 12. Folhas: 85 a 90. Julgado em: 02/06/2005.

Por unanimidade de votos, de ofício, extinguiram a punibilidade pela prescrição, julgando prejudicado o apelo.

PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTELIONATO. ART. 171, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. CRIME PRATICADO EM CONTINUIDADE DELITIVA. PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO. ARTIGO 110, § 1º DO CÓDIGO PENAL. RÉ MENOR DE 21 ANOS À ÉPOCA DO FATO. REDUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL PELA METADE - ARTIGO 115 DO CÓDIGO PENAL. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO MAS PREJUDICADO.

1. "Tratando-se de matéria de ordem pública, a prescrição deve ser reconhecida de ofício e a qualquer tempo" (STJ-RESP. 132.343/MT).

2. A prescrição, depois da sentença condenatória transitar em julgado para a acusação, regula-se pela pena aplicada (art. 110, §1º do CP).

3. O prazo prescricional é reduzido de metade, quando o réu é menor de 21 anos à época do fato.

4. "A prescrição de que trata o art. 110, §1º do Código Penal é da pretensão punitiva do Estado." (Súmula 186 do TFR).

Acórdão Registrados

029. 0295165-7 Habeas Corpus

Protocolo: 2005/57923. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400004084 Ação Penal. Impetrante: Wilson José Cabral Réu Preso. Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Lilian Romero. Num.Acordao: 570. Num.Livro: 12. Folhas: 91 a 96. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS. CRIME DE FURTO QUALIFICADO. AUDIÊNCIA PARA INQUIRÇÃO DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO ADIADA EM RAZÃO DA FUGA DOS RÉUS E AUSÊNCIA DO DEFENSOR DE UM DELES. EVASÃO QUE PERDUROU POR APROXIMADAMENTE 09 MESES ANTES DA RECAPTURA DO PACIENTE. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. PLURALIDADE DE RÉUS. EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRÇÃO DA VÍTIMA. INSTRUÇÃO. OUTROSSIM, CUJO ENCERRAMENTO SE AVIZINHA, COM A OUVIDA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA. EXCESSO DE PRAZO NÃO EXORBITANTE E NÃO ATRIBUÍVEL AO APARELHO JURISDICIONAL. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. CONSTRANGIMENTO INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

030. 0280070-0 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/191350. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara de Execuções Penais. Acao Originaria: 0 Execução de Sentença. Autos Complementares: 200200000079 Ação Penal. Impetrante: Bel. Danilo Guimarães Rodrigues Alves. Paciente: Reginaldo Redede Réu Preso. Def Pub: Danilo Guimarães Rodrigues Alves. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Lilian Romero. Num.Acordao: 571. Num.Livro: 12. Folhas: 97 a 101. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram.

HABEAS CORPUS. PACIENTE IMPLANTADO NO REGIME SEMI-ABERTO NA COLÔNIA PENAL AGRÍCOLA. REGRESSÃO PARA O REGIME FECHADO PELO SUPOSTO COMETIMENTO DE FALTA DISCIPLINAR GRAVE. DECISÃO QUE ESTÁ SENDO OBJETO DE RECURSO DE AGRAVO, EM PROCESSAMENTO. FALTA DE ELEMENTOS, OUTROSSIM, QUE PERMITAM APRECIAR A QUESTÃO NA VIA ESTREITA DO HABEAS EXPUS. WRIT NÃO CONHECIDO.

Acórdão Registrados

031. 0283340-9 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/205181. Materia: Criminal. Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000035 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000100 Inquerito Policial. Apelante: Donizete Aparecido de Souza Réu Preso. Def Pub: Miguel Haddad. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Marques Cury. Revisor: Desembargador Rogério Kanayama. Num.Acordao: 572. Num.Livro: 12. Folhas: 102 a 115. Julgado em: 02/06/2005.

Por unanimidade de votos, negaram provimento e, de ofício, reduziram a pena, nos termos do voto.

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. APELO OBJETIVANDO O RECONHECIMENTO DA TENTATIVA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. BEM QUE SAIU DA

ESFERA DE VIGILÂNCIA DA VÍTIMA. CONSUMAÇÃO EFETIVADA. ALTERAÇÃO DE OFÍCIO DA REPRIMENDA PENAL. CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO ART. 157, §2º, I DO CÓDIGO PENAL. UTILIZAÇÃO DE ARMA DE BRINQUEDO NÃO AUTORIZA A INCIDÊNCIA DA QUALIFICADORA. RECURSO DESPROVIDO E DE OFÍCIO CORRIGIDA A CARGA PENAL.

"A ameaça com arma ineficiente ou com arma de brinquedo não autoriza a incidência da causa especial de aumento de pena prevista no art. 157, § 2º, I, do Código Penal, na linha de pensamento jurisprudencial que ensejou o cancelamento da Súmula nº 174 do Superior Tribunal de Justiça." (STJ - 6ª Turma - RESP 32430/SP, Rel. Min. VICENTE LEAL, julg.: 14.05.2002, DJ:17.06.2002, pág. 31).

Acórdão Registrados

032. 0296951-7 Habeas Corpus

Protocolo: 2005/67960. Materia: Criminal. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400028428 Ação Penal. Autos Complementares: 2969562 Habeas Corpus. Impetrante: Bel. Luiz Venicius Compagnoni. Paciente: André Luiz de Oliveira Réu Preso. Adv.: Luiz Venicius Compagnoni. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel. Orgao Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Marques Cury. Num.Acordao: 573. Num.Livro: 12. Folhas: 116 a 125. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DA LEI 10.409/02 QUE ALTEROU OS PRAZOS PARA FINALIZAÇÃO DA INSTRUÇÃO. INVOCAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. ALEGAÇÃO DE QUE A DECISÃO NÃO POSSUI FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. PROVA DA EXISTÊNCIA DO CRIME E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. CUSTÓDIA QUE ATENDE A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO PENAL. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA. ALEGADA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 312 DO CPP. DESCABIMENTO. REQUISITOS PRESENTES. ORDEM DENEGADA.

"(...) 1. O art. 2º da Lei nº 8.072, de 26 de julho de 1990, deixa claro que "os crimes hediondos, a prática de tortura, o tráfico de entorpecentes e drogas afins e terrorismo são insuscetíveis de "liberdade provisória" (inc. II); (...) 6. "H.C." indeferido." (STF - HC 82316 - PR - 1ª T. - Rel. Min. Sydney Sanches - DJU 09.05.2003 - p. 00060).

Acórdão Registrados

033. 0288968-7 Habeas Corpus

Protocolo: 2005/22190. Materia: Criminal. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400029769 Ação Penal. Autos Complementares: 2857976 Habeas Corpus. Autos Complementares: 2861545 Habeas Corpus. Impetrante: Bel. Everton Faleiro de Pádua. Impetrante: Bel. Patrique Matos Drey. Paciente: Luiz Camargo da Silva Réu Preso. Adv.: Everton Faleiro de Pádua. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel. Orgao Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Marques Cury. Num.Acordao: 574. Num.Livro: 12. Folhas: 126 a 132. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem. HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. QUADRILHA. RECEPÇÃO. EMPREGO DE ARMA DE FOGO. CONCURSO DE PESSOAS. TRANSPORTE DE VALORES. PRISÃO EM FLAGRANTE. PERICULOSIDADE DO ACUSADO. INVIÁVEL LIBERDADE PROVISÓRIA. PRESENTE REQUISITO DA PRISÃO PREVENTIVA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. INSTRUÇÃO ENCERRADA. RESIDÊNCIA FIXA E OCUPAÇÃO DEFINIDA NÃO SÃO FATORES QUE ELIDEM A CUSTÓDIA CAUTELAR. ORDEM DENEGADA.

"Iterativa é a jurisprudência no sentido de que se já encerrada a instrução e, na fase do art. 499 do CPP o processo, inexistente constrangimento ilegal por excesso de prazo para a formação da culpa" (JTACRESP 73/95);

Acórdão Registrados

034. 0295302-0 Habeas Corpus

Protocolo: 2005/57508. Materia: Criminal. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200500000041 Ação Penal. Autos Complementares: 200500000318 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200500000156 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Carlos Eduardo Borges Marin. Paciente: Giselda Ribeiro Réu Preso. Adv.: Carlos Eduardo Borges Marin. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Matinhos. Orgao Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Rogério Kanayama. Num.Acordao: 575. Num.Livro: 12. Folhas: 133 a 136. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

EMENTA: HABEAS CORPUS. PACIENTE PRESA EM FLAGRANTE DELITO POR INFRAÇÃO AO ART. 12 DA LEI 6.368/76. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA O TÉRMINO DA INSTRUÇÃO DA AÇÃO PENAL. INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE IMPETRADA DE QUE JÁ FOI MARCADA DATA PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA A OUVIDA DE TESTEMUNHAS. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. LEI N. 10.409/02. PRAZO DE 202 DIAS. EXCESSO NÃO VERIFICADO. DECISÃO QUE DENEGOU O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA IRRETORQUÍVEL. CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO. APLICAÇÃO DO ART. 2º, II, DA LEI N. 8.072/90. MOTIVAÇÃO SUFICIENTE. ORDEM DENEGADA.

a) "Esta Corte tem construído entendimento favorável à conti-

nuidade da ordem detentiva sempre que estiverem gravitando em torno da causa circunstâncias pelas quais se supõem contribuir para a justificativa do excesso de prazo, tais como, natureza do delito, dificuldades de diligências, processo com múltiplos sujeitos, envio de precatórias etc." (STJ, HC n. 41284, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJ de 16.05.05). b) "O prazo para a conclusão da instrução nos delitos de tóxico que seguem o rito da Lei nº 10.409/02 é de 101 dias, contado em dobro (202 dias) quando se tratar de crime previsto nos artigos 12, 13 e 14 da Lei nº 6.368/76, de acordo com o artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 6.368/76" (TAPR-1ª Câmara Criminal, HC n. 246.671-9, rel. Juiz Marques Cury, DJ de 12.12.03). c) "A proibição legal de concessão da liberdade provisória seria inócua, se a afastasse o juízo da não ocorrência, no caso concreto, dos motivos autorizadores da prisão preventiva precisamente porque a inocorrência deles é uma das hipóteses de liberdade provisória do preso em flagrante (CPrPen, art. 310, parág. único cf. L. 6416/77), o que a L. 8072 a vedou, se se cuida de prisão em flagrante de crime hediondo." (STF, HC n. 83468, rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 27.02.04).

Acórdão Registrados

035. 0293482-5 Habeas Corpus

Protocolo: 2005/45858. Materia: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400064076 Ação Penal. Impetrante: Bel. Elizabeth Nadalin. Paciente: Josimar Costa Freire Réu Preso. Advogado: Elizabeth Nadalin. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Orgao Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Rogério Kanayama. Num.Acordao: 576. Num.Livro: 12. Folhas: 137 a 137. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem. HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. EXCESSO DE PRAZO. INSTRUÇÃO ENCERRADA. SÚMULA N. DO 52/STJ. DENEGAÇÃO DA ORDEM. "Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo" (Súmula nº 52 do Superior Tribunal de Justiça).

Acórdão Registrados

036. 0296820-7 Habeas Corpus

Protocolo: 2005/68333. Materia: Criminal. Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000103 Ação Penal. Autos Complementares: 2801774 Habeas Corpus. Impetrante: Bel. Cláudio Evandro Stéfano. Impetrante: Bel. José Paulo Dias da Silva. Paciente: Edilson Augusto de Lima Réu Preso. Adv.: Cláudio Evandro Stéfano. Adv.: José Paulo Dias da Silva. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Nova Londrina. Orgao Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Rogério Kanayama. Num.Acordao: 577. Num.Livro: 12. Folhas: 138 a 141. Julgado em: 02/06/2005.

Por unanimidade de votos, conheceram em parte e na parte conhecida denegaram a ordem.

EMENTA: HABEAS CORPUS. EXTENSÃO DA REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DEFERIDA AOS CO-RÉUS. FUNDAMENTOS DA PRISÃO PREVENTIVA. REITERAÇÃO DE PEDIDOS JÁ APRECIADOS POR ESTA CORTE. NÃO CONHECIMENTO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. FUNDAMENTO SUBSISTENTE E APTO, POR SI SÓ, A JUSTIFICAR A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. INSTRUÇÃO ENCERRADA. EVENTUAL EXCESSO DE PRAZO SUPERADO. SÚMULA 52 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E DENEGADA.

I - STJ - "Habeas corpus. Reiteração do pedido. I. Quando a impetração é mera reiteração de pedido anteriormente examinado, sem qualquer fato novo, não se conhece do pedido". (JSTJ 36/270).

II - "Por garantia da ordem pública é a prisão feita para evitar a prática de novos crimes, assegurando-se, em outro plano, a efetivação da colheita da prova processual contra a ação do acusado, mediante ameaça às testemunhas, dando azo à sua decretação, também, com base no pressuposto da conveniência da instrução criminal". (STJ - HC nº 11.671 - 6ª T. - Rel. Min. Fernando Gonçalves - DJU de 12.06.2000, p. 137).

III - Súmula 52 do STJ: "encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo".

Acórdão Registrados

037. 0292333-3 Habeas Corpus

Protocolo: 2005/38903. Materia: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Criminal. Acao Originaria: 2005000001530 Ação Penal. Impetrante: Bel. Flávia Fernandes Navarro. Impetrante: Bel. Antonio Augusto da Costa. Paciente: Silvana Lopes dos Santos Camargo Réu Preso. Adv.: Flavia Fernandes Navarro. Advogado: Antonio Augusto da Costa. Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Orgao Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Rogério Kanayama. Num.Acordao: 578. Num.Livro: 12. Folhas: 142 a 144. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem. EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. LEI N. 10.409/02. FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE RECEBE A DENÚNCIA. DESNECESSIDADE. ORDEM DENEGADA.

"É assentada a jurisprudência desta Corte no sentido de que o despacho de recebimento da denúncia - dada a sua natureza de decisão interlocutória simples - prescinde de fundamentação substancial quanto ao mérito da acusação, sendo suficiente que o magistrado examine perfunctoriamente a existência das condições da ação e a caracterização, em tese, da infração penal" (STJ).

Acórdão Registrados

038. 0297698-9 Habeas Corpus

Protocolo: 2005/74194. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Criminal. Acao Originaria: 200500017859 Ação Penal. Impetrante: Bel. Geraldo de Oliveira. Paciente: Claudinei de Moura Réu Preso. Adv.: Geraldo de Oliveira. Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Rogério Kanayama. Num.Acordao: 579. Num.Livro: 12. Folhas: 145 a 147. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO, IV, DA LEI 10.826/03. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. PLURALIDADE DE RÉUS QUE JUSTIFICA MAIOR DEMORA NA TRAMITAÇÃO DA INSTRUÇÃO. ORDEM DENEGADA.

I - "As peculiaridades da causa - o número de acusados (seis), a complexidade do feito, os procedimentos instrutórios por cartas precatórias, etc. - tornam razoável e justificada a demora na formação da culpa, de modo a afastar, na hipótese, o alegado constrangimento ilegal (Precedentes). Writ denegado" (STJ - HC nº 33.075 - rel. Min. Felix Fischer - DJU de 02.08.04). II - O fato de a cadeia pública em que o réu se encontra segregado estar superlotada não é motivo hábil para que se lhe conceda a liberdade provisória (Precedentes do STJ).

Acórdão Registrados

039. 0296220-7 Habeas Corpus

Protocolo: 2005/63158. Materia: Criminal. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200500000053 Ação Penal. Autos Complementares: 200500000092 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Eufrásia Soares Ferraz. Paciente: Josemi Roberto de Lima Réu Preso. Advogado: Eufrásia Soares Ferraz. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Arapongas. Orgao Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Rogério Kanayama. Num.Acordao: 580. Num.Livro: 12. Folhas: 148 a 151. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE DELITO POR INFRAÇÃO AO ART. 12 C./C. ART. 18, III, AMBOS DA LEI 6.368/76. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA O TÉRMINO DA INSTRUÇÃO DA AÇÃO PENAL. REMESSA DO INQUÉRITO À COMARCA COMPETENTE. INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE IMPETRADA DE QUE JÁ FOI MARCADA DATA PARA O INTERROGATÓRIO DO RÉU. PACIENTE E CO-RÉU PRESOS NOUTRA COMARCA. EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. LEI N. 10.409/02. PRAZO DE 202 DIAS. EXCESSO NÃO VERIFICADO. DECISÃO QUE DENEGOU O PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO E DECLAROU NÃO TER CABIMENTO A LIBERDADE PROVISÓRIA IRRETORQUÍVEL. CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO. APLICAÇÃO DO ART. 2º, II, DA LEI N. 8.072/90. MOTIVAÇÃO SUFICIENTE. ORDEM DENEGADA.

a) "Esta Corte tem construído entendimento favorável à continuidade da ordem detentiva sempre que estiverem gravitando em torno da causa circunstâncias pelas quais se supõem contribuir para a justificativa do excesso de prazo, tais como, natureza do delito, dificuldades de diligências, processo com múltiplos sujeitos, envio de precatórias etc." (STJ, HC n. 41284, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJ de 16.05.05). b) "O prazo para a conclusão da instrução nos delitos de tóxico que seguem o rito da Lei nº 10.409/02 é de 101 dias, contado em dobro (202 dias) quando se tratar de crime previsto nos artigos 12, 13 e 14 da Lei nº 6.368/76, de acordo com o artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 6.368/76" (TAPR-1ª Câmara Criminal, HC n. 246.671-9, rel. Juiz Marques Cury, DJ de 12.12.03).

c) "A proibição legal de concessão da liberdade provisória seria inócua, se a afastasse o juízo da não ocorrência, no caso concreto, dos motivos autorizadores da prisão preventiva precisamente porque a inocorrência deles é uma das hipóteses de liberdade provisória do preso em flagrante (CPrPen, art. 310, parág. único cf. L. 6416/77), o que a L. 8072 a vedou, se se cuida de prisão em flagrante de crime hediondo." (STF, HC n. 83468, rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 27.02.04).

Acórdão Registrados

040. 0295021-0 Habeas Corpus

Protocolo: 2005/56720. Materia: Criminal. Comarca: Umuarama. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000136 Ação Penal. Impetrante: Bel. Carlos Alberto Malizia. Paciente: Fernando Gonçalves Lemes. Adv.: Carlos Alberto Malizia. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama. Orgao Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Marques Cury. Num.Acordao: 581. Num.Livro: 12. Folhas: 152 a 155. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ASSOCIAÇÃO. PRISÃO EM FLAGRANTE. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL AFASTADO. DIVERSOS RÉUS, COM ADVOGADOS DIFERENTES. COMPLEXIDADE DA INSTRUÇÃO. EXCESSO DE PRAZO JUSTIFICÁVEL. ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

041. 0296653-6 Habeas Corpus

Protocolo: 2005/66663. Materia: Criminal. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200500000358 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Daniel Gilberto Lemos Pereira. Paciente: João Carlos da Silva Réu Preso. Adv.: Daniel Gilberto Lemos Pereira. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Matinhos. Orgao Jul-

gador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Marques Cury. Num.Acordao: 582. Num.Livro: 12. Folhas: 156 a 161. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. LIBERDADE PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL AFASTADO. DENÚNCIA OFERECIDA PELO CRIME DE TRÁFICO. ORDEM DENEGADA.

"A vedação contida no inciso II do art. 2º da Lei 8.072/90, sobre concessão de fiança e liberdade provisória aos denunciados pela prática de crimes hediondos, não apresenta vício de inconstitucionalidade por se tratar de benefício cuja regulamentação ou admissão é deferida pela Constituição Federal à lei ordinária (art. 5º, LXVI). Recurso de habeas corpus a que se nega provimento". (STJ - RHC 3507/ES - 5ª Turma - Relator Min. Assis Toledo - DJU 9.5.94).

"Os fatores, primariedade, residência fixa, e ocupação definida não obstem, por si sós, a prisão preventiva, se esta foi motivadamente decretada com base nos requisitos legais e na realidade dos autos, evidenciadora de risco para a sociedade e ao bom desenvolvimento do processo". (Acórdão nº 5246 - 1ª Câmara Criminal - Rel. Luiz Cezar de Oliveira - j. em 27/11/97 - DJ 5082).

Acórdão Registrados

042. 0295880-9 Habeas Corpus

Protocolo: 2005/60899. Materia: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Criminal. Acao Originaria: 200000000354 Ação Penal. Impetrante: Bel. Tarciso de Souza Chagas. Paciente: José Artur de Almeida. Adv.: Tarciso de Souza Chagas. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Orgao Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Rogério Coelho. Num.Acordao: 583. Num.Livro: 12. Folhas: 162 a 165. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem. HABEAS CORPUS - ARTIGO 356, DO CÓDIGO PENAL - DEVOLUÇÃO DOS AUTOS - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL NÃO CARACTERIZADA - PRESENÇA DE INDÍCIO DE AUTORIA E MATERIALIDADE - DENÚNCIA QUE ESTÁ DE ACORDO COM O ARTIGO 41, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - SONEGAÇÃO DE AUTOS - TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL INVIÁVEL - ORDEM DENEGADA.

O trancamento de ação penal via habeas corpus somente é possível nas hipóteses excepcionais em que, desde logo e sem a necessidade de qualquer exame valorativo do conjunto fático-probatório, se verifique a atipicidade do fato imputado, a evidente impossibilidade de o paciente ser o autor ou, ainda, a extinção da punibilidade, situações essas não ocorrentes na hipótese em que se atribui, em tese, a prática da conduta tipificada no artigo 356, do Código Penal.

Na hipótese dos autos, estão presentes indícios de autoria e materialidade do crime e a denúncia atende aos requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, e não ocorrem as hipóteses de rejeição previstas no seu artigo 43.

A devolução dos autos, fora do prazo legal, mesmo ocorrida antes da denúncia, não enseja o trancamento da ação penal instaurada pela conduta tipificada no artigo 356, do Código Penal.

Acórdão Registrados

043. 0294913-9 Habeas Corpus

Protocolo: 2005/56081. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Criminal. Acao Originaria: 9500001896 Ação Penal. Impetrante: Bel. Genezi Gonçalves Neher. Paciente: Carlos Roberto de Witt Réu Preso. Adv.: Genezi Gonçalves Neher. Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Rogério Coelho. Num.Acordao: 584. Num.Livro: 12. Folhas: 166 a 169. Julgado em: 02/06/2005. Por unanimidade de votos, concederam a ordem com expedição de alvará de soltura, se por al não estiver preso. HABEAS CORPUS - CITAÇÃO POR EDITAL - RÉU NÃO PROCURADO NO ENDEREÇO ATUALIZADO CONSTANTE DOS AUTOS - NULIDADE - ORDEM DEFERIDA.

A citação editalícia é providência excepcional que requer redobrada atenção, só podendo ser adotada depois de esgotados os meios existentes nos autos para a localização pessoal do acusado.

Acórdão Registrados

044. 0296342-8 Habeas Corpus

Protocolo: 2005/62775. Materia: Criminal. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Criminal. Acao Originaria: 200500009271 Ação Penal. Autos Complementares: 200500008747 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200500010997 Pedido de Fiança. Autos Complementares: 200500009271 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Sebastião da Costa Guimarães. Paciente: Paulo Cesar Bispo da Silva Réu Preso. Adv.: Sebastião da Costa Guimarães. Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Maringá. Orgao Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Rogério Coelho. Num.Acordao: 585. Num.Livro: 12. Folhas: 170 a 175. Julgado em: 02/06/2005.

Por unanimidade de votos, julgaram prejudicada a ordem. HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - ROUBO QUALIFICADO - LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA - DECISÃO FUNDAMENTADA DE FORMA SUCINTA - AUSÊNCIA DE NULIDADE - MANUTENÇÃO DA PRISÃO JUSTIFICADA - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA - PERDA DO OBJETO - ORDEM PREJUDICADA.

Está devidamente fundamentada a decisão que, apesar de concisa, indefere pedido de liberdade provisória com expressa menção à situação concreta que se caracteriza pela garantia da

ordem pública.

A periculosidade evidenciada diretamente pelas circunstâncias, antecedentes e comportamento do agente na prática do crime, bastam, por si só, para embasar a manutenção da prisão em flagrante no resguardo da ordem pública, caindo, aí, para segundo plano, eventuais condições pessoais favoráveis. Comunicada a concessão da liberdade provisória pelo Juízo impetrado, resta prejudicado o pedido de habeas corpus.

Acórdão Registrados

045. 0265879-7 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/92939. Materia: Criminal. Comarca: Mate-lândia. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000004 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000015 Inquerito Policial. Apelante: Josmar Duarte Réu Preso. Def Dat: Lourdes Cristina Avanzi Fuhr. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desembargador Rogério Coelho. Num.Acordao: 586. Num.Livro: 12. Folhas: 176 a 183. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

TRÁFICO. APELAÇÃO CRIMINAL. ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE EFETUADA POR POLICIAIS - Vistoria realizada no veículo conduzido pelo réu, resultando na apreensão de quantidade expressiva de substância entorpecente (maconha), acondicionada em um saco dentro do portamalas do automóvel, contendo 57 (cinquenta e sete) tabletes, pesando aproximadamente 58,3 kg. VALIDADE DO DEPOIMENTO TESTEMUNHAL DOS POLICIAIS QUE EFETUARAM A PRISÃO EM FLAGRANTE - Mostrando-se coerente e harmônico com o conjunto probatório colacionado aos autos, os depoimentos dos agentes que participaram da prisão em flagrante merecem reconhecimento como prova probante. SENTENÇA CONFIRMADA.

APELO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

046. 0293800-3 Habeas Corpus

Protocolo: 2005/49808. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Criminal. Acao Originaria: 200500009171 Ação Penal. Impetrante: Bel. Nelmon José Silva Junior. Paciente: Joseo da Silva Réu Preso. Adv.: Nelmon Jose Silva Junior. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Rogério Coelho. Num.Acordao: 587. Num.Livro: 12. Folhas: 184 a 185. Julgado em: 02/06/2005. Por unanimidade de votos, concederam a ordem com expedição de alvará de soltura, se por al não estiver preso. HABEAS CORPUS - EXCESSO DE PRAZO INJUSTIFICADO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA.

A demora na instrução criminal sem qualquer motivo plausível, configura constrangimento ilegal a justificar a concessão da ordem de habeas corpus.

Acórdão Registrados

047. 0270054-3 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/119299. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300128967 Ação Penal. Autos Complementares: 200300128967 Inquerito Policial. Autos Complementares: 2497778 Habeas Corpus. Autos Complementares: 200300127642 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Autos Complementares: 200300124937 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Autos Complementares: 200400000054 Restituição de Coisa Apreendida. Apelante: Luis Fernando Bonafé Réu Preso. Adv.: Nelson Scarpim Junior. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desembargador Rogério Coelho. Num.Acordao: 588. Num.Livro: 12. Folhas: 186 a 194. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO PLEITEANDO A ABSOLVIÇÃO DO RÉU. INVIABILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONJUNTO PROBATÓRIO HARMÔNICO E DE CONTEÚDO SUFICIENTE PARA A CONDENÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

048. 0298259-6 Habeas Corpus

Protocolo: 2005/78634. Materia: Criminal. Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200500000094 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Cristiano Justos Soares de Lima. Paciente: Maicon Adriano dos Santos Réu Preso. Adv.: Cristiano Justos Soares de Lima. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ortigueira. Orgao Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Rogério Kanayama. Num.Acordao: 589. Num.Livro: 12. Folhas: 195 a 198. Julgado em: 09/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem. EMENTA: PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE PELO CRIME DE PORTE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ACATAMENTO DO MEIO SOCIAL. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA.

a) A decisão que indefere liberdade provisória fundamentadamente, com expressa menção à situação concreta que caracteriza a necessidade de garantia da ordem pública, não configura constrangimento ilegal.

b) A primariedade, trabalho lícito e residência fixa não são aptos, por si só, a afastar a prisão provisória que se fundamenta

na garantia da ordem pública.

Acórdão Registrados

049. 0297964-8 Habeas Corpus

Protocolo: 2005/74331. Materia: Criminal. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Criminal. Acao Originaria: 200500013376 Ação Penal. Autos Complementares: 200500013376 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: André Luiz Rossi. Paciente: Deivitt Leno Arzão Marques Réu Preso. Adv.: André Luiz Rossi. Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Maringá. Orgao Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Rogério Kanayama. Num.Acordao: 590. Num.Livro: 12. Folhas: 199 a 201. Julgado em: 09/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE POR INFRAÇÃO AO ART. 12, CAPUT, DA LEI Nº 6.368/76. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO. ART. 2º, INC. II, DA LEI Nº 8.072/90. CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO. ORDEM DENEGADA.

"O art. 2º da Lei nº 8.072, de 26 de julho de 1990, deixa claro que 'os crimes hediondos, a prática de tortura, o tráfico de entorpecentes e drogas afins e terrorismo são insuscetíveis de liberdade provisória' (inc. II)" (STF - 1ª Turma - HC 82.316/PR - Rel. Min. Sydney Sanches - DJU 9.5.03. p. 60).

Acórdão Registrados

050. 0297667-4 Habeas Corpus

Protocolo: 2005/73314. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara de Execuções Penais. Acao Originaria: 0 Execução de Pena. Impetrante: Claudemir Sebastião Paes Réu Preso. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Rogério Kanayama. Num.Acordao: 591. Num.Livro: 12. Folhas: 202 a 204. Julgado em: 09/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. ARTS. 109, III, e 112, DO CP. LAPSO TEMPORAL ENTRE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA, PARA A ACUSAÇÃO, E O INÍCIO DA EXECUÇÃO DA PENA INFERIOR A 12 ANOS. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA NÃO CARACTERIZADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. I - Tendo em conta que houve o trânsito em julgado da condenação, é com base na pena concreta que se regula a prescrição conforme dispõe o art. 110 do CP. II - No caso, a pena definitiva imposta ao impetrante foi de 5 anos e 4 meses de reclusão. Desse modo, a prescrição é de 12 anos (art. 109, III, do CP).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (Registros do extinto TAPR)

Divisão Criminal
Terceira Câmara Criminal
Emitido em: 14/06/2005

Relação No. 2005.02547 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Adilson Ricardo Martins	002	0298143-3
Lauro Baldi Da Silva	002	0298143-3
Paulo Roberto Bond Reis	002	0298143-3
Peter Amaro De Souza	001	0296543-5
Peter Amaro De Souza	001	0296543-5
Sergio Bond Reis	002	0298143-3
Vitor Hugo Scartezini	002	0298143-3
Vitor Hugo Scartezini	002	0298143-3

Vista ao(s) apelante(s) - para oferecimento de razões - Prazo: 8 dias

001. 0296543-5 Apelação Criminal

Protocolo: 2005/64899. Materia: Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 200500005055 Ação Penal. Autos Complementares: 2577064 Habeas Corpus. Apelante: Edson Almeida Karpinski Réu Preso. Adv.: Peter Amaro de Souza. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Rogério Kanayama. Revisor: Desembargador Noeval de Quadros. Revisor Convocado: Juiz Convocado Lilian Romero. Motivo: para oferecimento de razões. Vista Advogado: Peter Amaro de Souza (PR016456).

Vista ao(s) apelante(s) - para oferecimento de razões. - Prazo: 8 dias

002. 0298143-3 Apelação Criminal

Protocolo: 2005/65785. Materia: Criminal. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300022398 Ação Penal. Autos Complementares: 200300022398 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200300000884 Termo Circunstanciado de Infração Penal. Autos Complementares: 200300021464 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 2429561 Habeas Corpus. Apelante: Márcio Leandro Ramos Réu Preso. Adv.: Lauro Baldi da Silva. Apelante: Patricia Rodrigues Claudio Renevill. Adv.: Paulo Roberto Bond Reis. Adv.: Sergio Bond Reis. Apelante: Sandro Marcos Renevill Réu Preso. Adv.: Adilson Ricardo Martins. Apelante: Danieilly de Moraes Kaddoura. Adv.: Vitor Hugo Scartezini. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Rogério Kanayama. Revisor: Desembargador Noeval de Quadros. Revisor Convocado: Juiz Convocado Lilian Romero. Motivo: para oferecimento de razões.. Vista Advogado: Vitor Hugo Scartezini (PR014155).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (Registros do extinto TAPR)

Divisão Criminal
Quarta Câmara Criminal
Emitido em: 14/06/2005

Relação No. 2005.02497 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Carlefne Moraes De Jesus	001	0298656-5
Humberto Felix Silva	003	0300323-4
Luiz Carlos Bofi	002	0299440-1
Nelmon Jose Silva Junior	005	0300516-9
Rafael Luis Nadaline	003	0300323-4

Despachos Relator

001. 0298656-5 Habeas Corpus

Protocolo: 2005/80720. Materia: Criminal. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200500000196 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Carlefne Moraes de Jesus. Paciente: Nelsi Della Betta Réu Preso. Paciente: Marildo Luiz Gasiola Réu Preso. Paciente: Adir Alves Nascimento Réu Preso. Paciente: Diniz Prestes Alves Réu Preso. Paciente: Roberto Bisleri Costa Réu Preso. Paciente: Gerson Della Betta Réu Preso. Adv.: Carlefne Moraes de Jesus. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Laranjeiras do Sul. Orgao Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Edvino Bochnia. Despacho:

1. Cuidam os autos de "Habeas Corpus", com pedido liminar, impetrado pelo Bel. Carlefne Moraes de Jesus em favor de NELSI DELLA BETTA E OUTROS, argumentando que estes sofrem constrangimento ilegal, por parte do douto Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Laranjeiras do Sul, pelo fato de inexistirem fundamentos para a manutenção da prisão em flagrante dos pacientes.

2. Inicialmente, consoante informações prestadas pelo douto Magistrado "a quo", foi concedida liberdade provisória aos pacientes Nelsi Della Betta, Marildo Luiz Gasiola, Adir Alves Nascimento, Roberto Bisleri Costa e Gerson Della Betta, razão pela qual resta prejudicada a análise da liminar com relação a estes.

De outra parte, com relação ao paciente Diniz Prestes Alves, ao que me parece, em cognição sumária, presentes estão os pressupostos autorizadores para manutenção da custódia preventiva do paciente, encontrando-se nos autos elementos que indicam a necessidade de sua segregação cautelar, aliados a ampla comprovação da materialidade delitiva e existindo indícios suficientes da autoria.

Assim, em cognição sumária, não vislumbro a existência de constrangimento ilegal que mereça ser sanado através de liminar.

Ademais, a questão ora suscitada será melhor observada e detalhada por ocasião da análise do mérito do remédio heróico.

Em face do exposto, indefiro a liminar pleiteada.

3. Abra-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça.
4. Intime-se.
Curitiba, 13 de junho de 2005.
EDVINO BOCHNIA
Relator

2

HABEAS CORPUS N. 298656-5

Despachos Relator

002. 0299440-1 Habeas Corpus

Protocolo: 2005/84307. Materia: Criminal. Comarca: Palotina. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200500000033 Ação Penal. Autos Complementares: 200500000033 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Bel. Luiz Carlos Bofi. Paciente: Sérgio Antunes dos Santos Réu Preso. Adv.: Luiz Carlos Bofi. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Palotina. Orgao Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Edvino Bochnia. Despacho:

1. Cuidam os autos de "Habeas Corpus", com pedido liminar, impetrado pelo Bel. Luiz Carlos Bofi em favor de SÉRGIO ANTUNES DOS SANTOS, argumentando que este sofre constrangimento ilegal, por parte do douto Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Palotina, pelo fato deste ter decretado a prisão temporária do ora paciente, não obstante não haver razões que indiquem o mesmo.

2. Consoante as informações prestadas pelo douto Magistrado monocrático, verifico que o processo-crime em que figura como réu o ora paciente, vem tendo seu trâmite regular, sendo que, em princípio, me parece estarem presentes os pressupostos autorizadores para manutenção da custódia cautelar do paciente, encontrando-se nos autos elementos que indicam a necessidade de sua segregação, aliados a ampla comprovação da materialidade delitiva e existindo indícios suficientes da autoria. Assim, em cognição sumária, não vislumbro a existência de constrangimento ilegal que mereça ser sanado através de liminar. Ademais, a questão ora suscitada será melhor observada e detalhada por ocasião da análise do mérito do remédio heróico. Em face do exposto, indefiro a liminar pleiteada.

3. Abra-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça.
4. Intime-se.
Curitiba, 13 de junho de 2005.
EDVINO BOCHNIA
Relator

2

HABEAS CORPUS N. 299440-1

Despachos Relator

003. 0300323-4 Habeas Corpus

Protocolo: 2005/91467. Materia: Criminal. Comarca: Colombo. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200500003931 Ação Penal. Impetrante: Bel. Rafael Luis Nadaline. Impetrante: Bel. Humberto Felix Silva. Paciente: Evair Sebastião Miranda Réu Preso. Adv.: Rafael Luis Nadaline. Adv.: Humberto Felix Silva. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colombo. Orgao Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador João Kopytowski. Despacho:

1.Primeiramente, retifique-se a autuação, fazendo-se constar o nome correto do paciente.

2.Visa o presente, a concessão liminar e posterior confirmação colegiada, de habeas corpus, em favor do paciente, preso desde 02.03.05, primeiro, por força de prisão em flagrante, e, atualmente, pela decretação da sua prisão preventiva, por infração aos artigos 180, do CP, 14, da Lei 10826/03 e 16, da Lei 6368/76, sendo negado o pedido de relaxamento do flagrante, alegando o impetrante constrangimento ilegal, porque o enclausurado possui todas as condições para responder ao processo em liberdade, e excesso de prazo, porque a prisão se alastra por mais de 90 dias (f. 02/18).

3.A análise sumária, mas suficiente para esta fase, das alegações e documentos retro, não evidencia, prima facie, constrangimento ilegal a ser coarctado imediatamente, pois o Dr. Juiz de Direito, ao anular o auto de flagrante, fundamentou, satisfatoriamente, a prisão provisória do paciente, pela gravidade da ordem pública e credibilidade da Justiça (f. 59/61), bem como o indeferimento de sua revogação (f. 110/113).

4.Face o exposto, indefiro a liminar pleiteada.

5.Requisitem-se informações da autoridade impetrada, no prazo de 5 (cinco) dias, com cópias da petição inicial e deste decisor.

6.Intime-se e, após o recebimento das informações, abra-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 10 de junho de 2005.

Des. JOÃO KOPYTOWSKI

Relator
JPC

Despachos Relator

004. 0300434-2 Habeas Corpus

Protocolo: 2005/91720. Materia: Criminal. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200500000117 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Hamilton de Almeida Moreira. Paciente: Alexandre Bacanelli Réu Preso. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Nova Esperança. Orgao Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Luiz Zarpelon. Despacho:

I- Da leitura atenta dos autos, não se pode admitir, em princípio, nenhum constrangimento ilegal ou abuso de poder imposto ao paciente por sua prisão cautelar decorrente de flagrante, pelo que indefiro a concessão de liminar pleiteada em seu benefício. II- Entremente, requisitem-se da D. Autoridade Judiciária apontada como coatora, as necessárias informações a respeito. III- Após, vista à D. Procuradoria Geral de Justiça.

Despachos Relator

005. 0300516-9 Habeas Corpus

Protocolo: 2005/93939. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Inquiritos. Acao Originaria: 200300042965 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Nelmon José Silva Júnior. Paciente: Ernesto Emerson Filla. Adv.: Nelmon Jose Silva Junior. Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Inquiritos da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador João Kopytowski. Despacho:

1.Visa o presente, a concessão liminar e posterior confirmação colegiada, de habeas corpus, em favor do paciente, iniciado em 16.04.03, no Inquérito Policial n.º 2003.4296-5 (33/2003), da VIP, alegando que o referido procedimento policial vem causando constrangimento ilegal, ante a atipicidade da conduta imputada, porque ainda pendente de conclusão e, pela negativa de acesso aos autos à defesa do investigado (f. 02/03), anexando procuração (f. 04) e certidões (f. 05/07).

2.Em que pese o esforço da súmula, a análise sumária, mas suficiente para esta oportunidade, das alegações e documentos retro, não evidencia, prima facie, a existência de constrangimento ilegal a ser coarctado imediatamente.

3.Face o exposto, indefiro a liminar pleiteada.

4.Requisitem-se informações da autoridade dita coatora, no prazo de 5 (cinco) dias, com cópias da petição inicial e deste decisor.

5.Intime-se e, após o recebimento das informações, abra-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 13 de junho de 2005.

Des. JOÃO KOPYTOWSKI

JPC Relator

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (Registros do extinto TAPR)

Divisão Criminal
Quarta Câmara Criminal
Emitido em: 14/06/2005

Relação No. 2005.02498 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Marcello Trajano Da Rocha	001	0296665-6
Marcello Trajano Da Rocha	001	0296665-6

Vista ao(s) apelante(s) - para apresentar razões - Prazo: 8 dias

001. 0296665-6 Apelação Criminal

Protocolo: 2005/66600. Materia: Criminal. Comarca: Jaguari-aiva. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000004

Ação Penal. Autos Complementares: 200300000196 Inquerito Policial. Apelante: Maicon Jackson de Camargo Réu Preso. Adv.: Marcello Trajano da Rocha. Apelado: Ministério Público. Orgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Ronald Juezar Moro. Revisor: Desembargador Luiz Zarpelon. Motivo: para apresentar razões. Vista Advogado: Marcello Trajano da Rocha (PR025056).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (Registros do extinto TAPR)

Divisão Criminal
Quarta Câmara Criminal
Emitido em: 14/06/2005

Relação No. 2005.02538 de Publicação (Analítica)

Advogado	Ordem	Processo
Abdala Abi Faraj	002	0293170-0
Adilson Ricardo Martins	042	0217425-2
Alberto José Zerbatto	019	0290757-5
Anderson Donizete Dos Santos	019	0290757-5
Antonio Carlos Carmona	056	0291017-0
Antonio Gustavo Scherner Franco	050	0297298-9
Aribert João Rannow	029	0294096-3
Aristeu Vieira	063	0296383-9
Bel. Leandro De Faveri	058	0291788-4
Bruno Moreira Alves	018	0273650-7
Carla Eliza Dos Santos Saldanha	055	0296806-7
Carlos Eduardo Vila Real	044	0289190-3
Carlos José Cogo Milanez	032	0282499-3
Claudinei Dombroski	033	0258483-0
Demian De Oliveira Brita	030	0285175-0
Derisvaldo Novaes Correia	004	0274836-1
	059	0278448-7
Edilaine Vieira Da Silva	046	0297071-8
Edson Aparecido Stadler	022	0283869-9
Evandro De Andrade Rodrigues	003	0263749-6/01
Ewaldo Garcez Rocha	035	0297109-7
Fabia Dos Santos Sacco	003	0263749-6/01
Francisco Carlos Melatti	021	0283053-1
Fábio Alex Sgobero	003	0263749-6/01
Fúlvio Luis Stadler Kaipers	017	0269366-1
Gece Soares Chaise	057	0253939-7
Geraldo De Oliveira	020	0278931-7
Gomercindo Camilo Biava	026	0263497-7
Guilherme Octávio Batochio	054	0295242-9
Israel Batista De Moura	006	0275578-8
Jesuíno Ruys Castro	004	0274836-1
	059	0278448-7
Joaquim José Pereira Filho	045	0288001-7
Jorge Haddad	028	0257295-6
José Altevir Mereth B. Cunha	043	0277065-4
José Roberto Batochio	054	0295242-9
Jovaniil Teixeira Pedro	027	0266777-2
João Maria Brandão	005	0155154-0/02
João Marcelo Martins Bandeira	016	0275121-9
Juliana Martins Sena V. D. Rosa	044	0289190-3
Jurandir Domingos Terra	018	0273650-7
Lilian Angela Tremarin	008	0286305-2
Lisandro Telles De Camargo	061	0287988-5
Louise Da Costa E Silva	047	0297915-5
Luciana Do Carmo N. Pellegrini	016	0275121-9
Luciano Gaioski	037	0295982-8
Luiz Rosa Coelho	056	0291017-0
Luiz Tavanaro Gaya	038	0293275-0
Marcelo Alberto Gorski Borges	052	0292753-5
Marcelo Gutervil	009	0273562-2
Marcio Eleandro Brunhara	028	0257295-6
Marcos Ticianelli	025	0279755-1
Mariana Turra	031	0291571-9
Marcileia Do Rocio Santos	022	0283869-9
Marisa Medeiros Moraes	010	0274891-2
Miguel Haddad	007	0286761-0
Moacir Antonio Perão	060	0292981-9
Nelson Anciuetti Bronislawski	041	0284050-4
	049	0297805-4
Nereu De Paula Pereira Júnior	036	0293507-7
Nilton Cezar Avila	018	0273650-7
Osmires Joao Carlos Turra	031	0291571-9
Oswaldo Chighero Ogsuko Chui	014	0270634-1/01
Pablo Américo Pereira	024	0294767-7
Paulo Roberto De A. T. Júnior	048	0297397-7
Ricardo Toledo Santos Filho	054	0295242-9
Rogério Dos Passos Vieira	063	0296383-9
Ronaldo Antônio Botelho	028	0257295-6
Rone Marcos Brandalize	011	0277576-2
Roosevelt Arraes	023	0293871-2
Rubens Alexandre Pereira	062	0281734-3
Sandro Júnior Batista Nogueira	058	0291788-4
Sebastião Domingues Da Luz	012	0275119-9/01
	039	0296215-6
Tania Mara Podgurski	053	0297468-1
Vilson Donizeti Galvão	056	0291017-0
Vitor Hugo Scartezini	015	0274321-5
Wagner Azevedo Chaves	034	0295103-7
Washington Luiz Takishima	013	0275480-3
Wilton Silva Longo	040	0295334-2

Acórdão Registrados

001. 0294998-2 Habeas Corpus

Protocolo: 2005/47954. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Acao Originaria: 0 Não Identificada. Impetrante: Luis Carlos da Silva Réu Preso. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execuções Penais de Curitiba. Orgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Edvino Bochnia. Num.Acordao: 633. Num.Livro: 15. Folhas: 61 a 64. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por

unanimidade de votos, denegaram a ordem. HABEAS CORPUS - PACIENTE INTERNADO EM MANICÔMIO JUDICIÁRIO - ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL CALCADA NA AVALIAÇÃO PSQUIÁTRICA DO PACIENTE SEM ANTES TER SE ANALISADO SEU PRONTUÁRIO - INOCORRÊNCIA - MANUTENÇÃO DA INTERNAÇÃO DIANTE DO PARECER DESFAVORÁVEL DOS PSQUIATRAS E PSICÓLOGOS NO EXAME DE CESSAÇÃO DE PERICULOSIDADE - ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

002. 0293170-0 Habeas Corpus

Protocolo: 2005/40022. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Acao Originaria: 200200063561 Pedido de Interceptação Telefônica. Autos Complementares: 200200107801 Ação Penal. Autos Complementares: 2307464 Habeas Corpus. Impetrante: Bel. Abdala Abi Faraj. Paciente: Samir Skandar Réu Preso. Adv.: Abdala Abi Faraj. Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Edvino Bochnia. Num.Acordao: 634. Num.Livro: 15. Folhas: 65 a 68. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram.

HABEAS CORPUS OBJETIVANDO A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO PROCEDIMENTO DE INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PROFUNDA NA VIA RESTRITA DO "WRIT" - ORDEM NÃO CO-NHECIDA.

Não se pode conhecer do "writ" quando as alegações nele ventiladas demandam exame aprofundado de provas.

Acórdão Registrados

003. 0263749-6/01 Embargos de Declaração

Protocolo: 2004/213771. Materia: Criminal. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Criminal. Acao Originaria: 2637496 Ação Penal. Autos Complementares: 20000000347 Inquerito Policial. Embargante: Marcos Rogério Viana Ferreira Rocha. Adv.: Evandro de Andrade Rodrigues. Adv.: Fábio Alex Sgobero. Adv.: Fabia dos Santos Sacco. Embargado: Ministério Público. Interessado: Ives Roberto Fernandes Caires. Interessado: Rodrigo Marcello Rosa. Orgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Num.Acordao: 635. Num.Livro: 15. Folhas: 69 a 70. Julgado em: 03/03/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, acolheram os embargos.

Embargos de declarações. Prescrição. Fundamentada. Omis-são. Embargos acolhidos.

Acórdão Registrados

004. 0274836-1 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/154436. Materia: Criminal. Comarca: Alto Piquiri. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000015 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000160 Termo Circunstanciado de Infração Penal. Apelante: Jorge Batista dos Santos Réu Preso. Adv.: dorisvaldo novaes correa. Adv.: Jesuino Ruys Castro. Apelado: Ministério Público. Orgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Num.Acordao: 636. Num.Livro: 15. Folhas: 71 a 75. Julgado em: 28/04/2005.

Por unanimidade de votos não conheceram do recurso com remessa dos autos à Turma Recursal competente, nos termos do voto.

Apelação Criminal. Crime de desacato e perturbação do sossego. Não conhecimento. Remessa à Turma Recursal.

Embora a Denúncia tenha sido recebida pela Justiça Comum, e a Sentença Criminal também tenha sido proferida por este Juízo, impõe-se a aplicação da Lei nº 9.099/95 c/c a Lei nº 10.259/01, donde se tem que a competência para apreciação e julgamento é da Turma Recursal

Acórdão Registrados

005. 0155154-0/02 Embargos de Declaração

Protocolo: 2005/59810. Materia: Criminal. Comarca: Assaí. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 1551540 Apelação Crime. Autos Complementares: 9400000114 Inquerito Policial. Embargante: Ministério Público. Embargado: Cicero Delfim de Lima. Embargado: Everaldo José de Almeida. Embargado: José Luiz dos Santos. Embargado: Manoel Virgínio Delira. Adv.: João Maria Brandão. Orgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Ronald Juezar Moro. Num.Acordao: 637. Num.Livro: 15. Folhas: 76 a 82. Julgado em: 19/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CRIMINAL - VÍCIO DE OMISSÃO APONTADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANDO DA ANÁLISE DOS PRIMITIVOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ALEGAÇÃO DE NÃO APRECIACÃO DO TÓPICO REFERENTE A AUSÊNCIA DE RECURSO PELA DEFESA - CONHECIMENTO EMBORA COM TEMPESTIVIDADE DUVIDOSA JÁ QUE O TEMA DEVERIA TER SIDO ABORDADO NOS EMBARGOS ANTERIORES - OMISSÃO DE QUALQUER FORMA INEXISTENTE - REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

Acórdão Registrados

006. 0275578-8 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/159045. Materia: Criminal. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Criminal. Acao Originaria: 9700000270 Ação Penal. Autos Complementares: 9700000150 Inquerito Policial. Autos Complementares: 9700000218 Inquerito Policial. Autos Complementares: 9700000044 Não Identificada.

Apelante: Paulo Roberto Bolonheis. Adv.: Israel Batista de Moura. Apelado: Ministério Público. Orgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Desembargador Ronald Juezar Moro. Num.Acordao: 638. Num.Livro: 15. Folhas: 83 a 88. Julgado em: 02/06/2005.

Por unanimidade de votos, de ofício, decretaram a extinção da punibilidade pela prescrição retroativa, restando prejudicado o exame do mérito recursal.

APELAÇÃO CRIMINAL - APROPRIAÇÃO INDÉBITA - CRIME CONTINUADO - DESCONSIDERAÇÃO DO ACRÉSCIMO DECORRENTE DA CONTINUAÇÃO PARA FINS DE CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL - SÚMULA 497 DO STF - OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA NA FORMA RETROATIVA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECRETADA DE OFÍCIO - PREJUDICADO O EXAME RECURSAL.

Acórdão Registrados

007. 0286761-0 Recurso Crime Sentido Estrito

Protocolo: 2005/7096. Materia: Criminal. Comarca: Parana-vaí. Vara: 2ª Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000178 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000513 Inquerito Policial. Recorrente: Ministério Público. Recorrido: Edson Aparecido Henri Réu Preso. Recorrido: Junior Douglas Veron. Def Pub: Miguel Haddad. Orgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Num.Acordao: 639. Num.Livro: 15. Folhas: 89 a 97. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO - FURTO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE AGENTES EM SUA MODALIDADE TENTADA - ARTIGO 155, PARÁGRAFO 4º, INCISO IV, C/C ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL - INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE REJEITOU A DENÚNCIA - DECISÃO FUNDADA NA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - PEQUENO VALOR DA 'RES FURTIVA' (R\$ 4,50) E RECUPERAÇÃO DA COISA SUBTRAÍDA - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA A VÍTIMA - ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DOS DELITOS QUALIFICADOS - INOCORRÊNCIA - FORMA QUALIFICADA QUE NÃO INIBE A AFIRMAÇÃO DE ATIPICIDADE PENAL POR FORÇA DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - PRECEDENTES DO STF - RECURSO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

008. 0286305-2 Apelação Criminal

Protocolo: 2005/4546. Materia: Criminal. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Acao Originaria: 200400011754 Ação Penal. Autos Complementares: 200400011754 Inquerito Policial. Apelante: rafael azevedo gonzo Réu Preso. Def Dat: Lilian Angela Tremarin. Apelado: Ministério Público. Orgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Desembargador Ronald Juezar Moro. Num.Acordao: 640. Num.Livro: 15. Folhas: 98 a 103. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE AGENTES E EMPREGO DE ARMA DE FOGO - ART. 157, § 2º, INC. I E II DO CÓDIGO PENAL - CONDENAÇÃO - RECURSO - ARREPENDIMENTO POSTERIOR - ARTIGO 16 DO CÓDIGO PENAL - INAPLICABILIDADE - DELITO PRATICADO COM VIOLÊNCIA E GRAVE AMEAÇA - RECURSO IMPROVIDO.

"É cediço na doutrina e jurisprudência que o arrependimento posterior é incompatível com o delito de roubo, pois a causa obrigatória para a diminuição da pena prevista no artigo 16 do Código Penal somente é aplicável se o crime for cometido sem violência ou grave ameaça à pessoa, e se houver a restituição da coisa até o oferecimento da denúncia."

Acórdão Registrados

009. 0273562-2 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/142010. Materia: Criminal. Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000010 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000069 Inquerito Policial. Apelante: Jameslei Carvalho de Oliveira Rosa. Adv.: Marcelo Gutervil. Apelado: Ministério Público. Orgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Desembargador Ronald Juezar Moro. Num.Acordao: 641. Num.Livro: 15. Folhas: 104 a 111. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

Acórdão Registrados

010. 0274891-2 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/154394. Materia: Criminal. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Criminal. Acao Originaria: 200300001110 Ação Penal. Autos Complementares: 200300001013 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200300001129 Pedido de Liberdade Provisória. Apelante: Juraci Nascimento Machado.

Def Pub: Marisa Medeiros Moraes. Apelado: Ministério Público. Orgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Ronald Juezar Moro. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Desembargador Luiz Zarpelon. Num.Acordao: 642. Num.Livro: 15. Folhas: 112 a 122. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO NA MODALIDADE TENTADA - ART. 155, § 4º, III, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL - DECISÃO CONDENATÓRIA - RECURSO DA DEFESA - AUTORIA E MATERIALIDADE INCONTROVERSAS - PLEITO PELO AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA - ACOLHIMENTO - UTILIZAÇÃO DA "MICHA" NA IGNIÇÃO DO VEÍCULO - IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE EMPREGO DE CHAVE FALSA - FATO EQUIPARADO A LIGAÇÃO DIRETA - RE-ADEQUAÇÃO DA CARGA PENAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

A qualificadora do emprego de chave falsa, no crime de furto, incide somente se a chave for utilizada para a subtração do bem, no sentido de alcançar a coisa, pois, o fundamento dessa causa refere-se ao acesso do agente ao objeto material, não sendo aplicável se o referido instrumento servir apenas para fazer o motor de um veículo funcionar."

Acórdão Registrados

011. 0277576-2 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/146167. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos. Acao Originaria: 200300064926 Não Identificada. Autos Complementares: 200100044352 Restituição de Coisa Apreendida. Apelante: Luiz Sérgio Rodrigues. Adv.: Rone Marcos Brandalize. Apelado: Ministério Público. Orgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Desembargador Ronald Juezar Moro. Num.Acordao: 643. Num.Livro: 15. Folhas: 123 a 127. Julgado em: 02/06/2005.

Por unanimidade de votos conheceram e negaram provimento ao recurso.

APELAÇÃO CRIMINAL - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO APREENDIDO - INDEFERIMENTO - EXISTÊNCIA DE DÚVIDAS QUANTO À PROPRIEDADE DO BEM - POSSE PRECÁRIA DO FIEL DEPOSITÁRIO - POSSÍVEL DISCUSSÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE NA ESFERA CÍVEL - APLICAÇÃO DO ART. 120, §4º DO CPP - RECURSO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

012. 0275119-9/01 Embargos de Declaração

Protocolo: 2005/64045. Materia: Criminal. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 2751199 Apelação Crime. Autos Complementares: 200400000043 Inquerito Policial. Embargante: Ministério Público. Embargado: Luís Antônio Matias de Oliveira Réu Preso. Adv.: Sebastião Domingues da Luz. Orgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Ronald Juezar Moro. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Num.Acordao: 644. Num.Livro: 15. Folhas: 128 a 135. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, acolheram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE - OCORRÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DA REFORMA DA CARGA PENAL - 'REFORMATO IN PEJUS' - NÃO CONCESSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES - OMISSÃO - AUSÊNCIA DE VALORAÇÃO DA QUANTIDADE EXPRESSIVA DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE NA ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - REFEITA A ANÁLISE E INTEGRADA AO JULGADO NO QUE TANGE AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME - EMBARGOS ACOLHIDOS.

Acórdão Registrados

013. 0275480-3 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/159051. Materia: Criminal. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Acao Originaria: 200000000178 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000324 Inquerito Policial. Apelante: Ministério Público. Apelado: Marcos Antonio Innocencio. Def Dat: Washington Luiz Takishima. Orgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Ronald Juezar Moro. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Desembargador Luiz Zarpelon. Num.Acordao: 645. Num.Livro: 15. Folhas: 136 a 143. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO - ART. 157, § 2º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - RECURSO MINISTERIAL - PLEITO DE CONDENAÇÃO - NÃO ACOLHIMENTO - ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE NÃO AUTORIZAM UM DECRETO CONDENATÓRIO PELO CRIME DE ROUBO - CONDENAÇÃO PELO CRIME DE RECEPÇÃO - IMPOSSIBILIDADE, VISTO QUE EM 2º GRAU NÃO SE APLICA O INSTITUTO DA "MUTATIO LIBELLI" - INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 453 DO STF - DECISÃO ABSOLUTÓRIA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

Não há que se falar em insuficiência probatória quando todas as provas, analisadas em conjunto, demonstram o ilícito praticado.

Acórdão Registrados

014. 0270634-1/01 Embargos de Declaração

Protocolo: 2005/49285. Materia: Criminal. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 2706341 Apelação Crime. Autos Complementares: 200400000002 Inquerito Policial. Embargante: Ministério Público. Embargado: Paulo Sérgio Serra de Oliveira. Embargado: Enoque Ferreira da Silva Réu Preso. Adv.: Oswaldo Chighero Ogsuko Chui. Orgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Mar-

cos de Carvalho. Num.Acórdao: 646. Num.Livro: 15. Folhas: 144 a 147. Julgado em: 05/05/2005.

Por unanimidade de votos acolheram parcialmente os embargos.

Embargos de declarações. Prescrição. Fundamentada. Obscuridade. Omissão. Embargos parcialmente acolhidos.

Acórdão Registrados

015. 0274321-5 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/151725. Materia: Criminal. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400004324 Ação Penal. Autos Complementares: 200400004324 Inquerito Policial. Apelante: Ministério Público. Apelado: Aldinei de Souza Santos Réu Preso. Def Dat: Vitor Hugo Scartezini. Orgao Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Desembargador Ronald Juarez Moro. Num.Acórdao: 647. Num.Livro: 15. Folhas: 148 a 154. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - ART.12, "CAPUT", E ARTIGO 18, INCISO III AMBOS, DA LEI Nº6.368/76 - CONDENAÇÃO - RECURSO MINISTERIAL - REVISÃO DO REGIME PRISIONAL - PLEITO DE ALTERAÇÃO PARA REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - CABIMENTO - ART.2º, PARÁGRAFO 1º, DA LEI 8.072/90 - DELITO EQUIPARADO A HEDIONDO - RECURSO PROVIDO.

"Consoante a regra do art. 2º, parágrafo 1º da Lei 8.072/90, nos crimes hediondos e nos a ele equiparados, dentre os quais, tráfico ilícito de entorpecentes, a pena deverá ser cumprida integralmente em regime fechado."

Acórdão Registrados

016. 0275121-9 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/154445. Materia: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000017 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000443 Inquerito Policial. Autos Complementares: 2625543 Habeas Corpus. Apelante: Thiago Henrique Souza Gentil da Silva Réu Preso. Def Dat: Luciana do Carmo Neves Pellegrini. Apelante: Denis Pedroso de Sousa Réu Preso. Adv.: João Marcelo Martins Bandeira. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Desembargador Luiz Zarpelon. Num.Acórdao: 648. Num.Livro: 15. Folhas: 155 a 169. Julgado em: 02/06/2005. Por unanimidade de votos negaram provimento a ambos os recursos.

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - ART. 12, "CAPUT", DA LEI Nº 6.368/76 - CONDENAÇÃO - RECURSOS.

IAUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - DEPOIMENTOS DE POLICIAIS - VALIDADE - INÉPCIA DA DENÚNCIA - INOCORRÊNCIA - SENTENÇA CONDENATÓRIA - OBSERVÂNCIA DO SISTEMA TRIFÁSICO COMANÁLISE SUCINTA MAS FUNDAMENTADA - FLAGRANTE PREPARADO - NÃO RECONHECIMENTO - PLEITO DE APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA MENORIDADE - NÃO ACOLHIMENTO, ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DA PENA-BASE AQUEM DO MÍNIMO LEGAL - DECISÃO CONDENATÓRIA MANTIDA.

2AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - DEPOIMENTOS DE POLICIAIS - VALIDADE - SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA. RECURSOS IMPROVIDOS.

É viável a sentença condenatória embasada no depoimento de policiais que participaram do flagrante, desde que corroborados por outros elementos circunstanciais que evidenciem o comércio de entorpecentes.

Após a sentença condenatória, não cabe a arguição de inépcia da denúncia, sendo suscetível de ser atacado apenas o ato sentencial, que nela se embasou.

Não é nula a sentença prolatada com observância do que determina o art. 381 do Código de Processo Penal. A circunstância atenuante da menoridade não pode reduzir a pena-base aquém do mínimo legal, conforme Súmula 231 do STJ.

Acórdão Registrados

017. 0269366-1 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/111790. Materia: Criminal. Comarca: Maringá. Vara: 3a Vara Criminal. Acao Originaria: 200100000145 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000059 Inquerito Policial. Apelante: Waldomiro Amadeu Prajante. Adv.: Fúlvio Luis Stadler Kaiperts. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Desembargador Ronald Juarez Moro. Num.Acórdao: 649. Num.Livro: 15. Folhas: 170 a 176. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL - ESTELIONATO - FRAUDE NO PAGAMENTO POR MEIO DE CHEQUE - DOLO CARACTERIZADO NA EMISSÃO DE CHEQUES SEM PROVISÃO DE FUNDOS - CONDUTA QUE CARACTERIZA ILÍCITO PENAL PREVISTO NO ART. 171, §2º, VI DO CP E NÃO APENAS ILÍCITO CIVIL - SENTENÇA ESCORREITA, INCLUSIVE QUANTO À CARGA PENAL APLICADA - APELO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

018. 0273650-7 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/143577. Materia: Criminal. Comarca: Paranavaí. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 200000000048 Ação Penal. Autos Complementares: 1636002 Apelação Crime. Apelante: Ademir Ambrosio. Adv.: Bruno Moreira Alves.

Adv.: Nilton Cezar Avila. Adv.: Jurandir Domingos Terra. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Desembargador Ronald Juarez Moro. Num.Acórdao: 650. Num.Livro: 15. Folhas: 177 a 184. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - ART. 12 DA LEI Nº 6.368/76 - CONDENAÇÃO - RECURSO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS - VALIDADE - PLEITO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR UMA RESTRITIVA DE DIREITOS - IMPOSSIBILIDADE - CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO - CONSTITUCIONALIDADE DA FIXAÇÃO DO REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME PREVISTO NO ART. 14 DA LEI DE TÓXICOS E POSTERIOR SUBSTITUIÇÃO DA PENA - NÃO ACOLHIMENTO - RECURSO IMPROVIDO.

o crime de tráfico de substância entorpecente, por equiparar-se aos crimes hediondos, não comporta a progressão de regime e nem a substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, devendo a carga penal ser cumprida em regime integralmente fechado.

Acórdão Registrados

019. 0290757-5 Apelação Criminal

Protocolo: 2005/31838. Materia: Criminal. Comarca: Paranavaí. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000045 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000267 Inquerito Policial. Autos Complementares: 2629656 Habeas Corpus. Autos Complementares: 200400000227 Exame Dependência Toxicológico. Apelante: Carlos Eduardo Boscardin Garcia Réu Preso. Adv.: Anderson Donizete dos Santos. Adv.: Alberto José Zerbato. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Desembargador Ronald Juarez Moro. Num.Acórdao: 651. Num.Livro: 15. Folhas: 185 a 192. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - ART. 12, CAPUT, DA LEI Nº 6.368/76 - CONDENAÇÃO - RECURSO - CONJUNTO PROBATÓRIO APTO A RESPALDAR O DECRETO CONDENATÓRIO - PLEITO DESCLASSIFICATÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - TIPO PENAL CARACTERIZADO - LAUDO PERICIAL QUE NÃO INDICA DEPENDÊNCIA QUÍMICA - AFASTAMENTO DA ALEGAÇÃO DE QUE O APELANTE ERA USUÁRIO - ACERVO PROBATÓRIO COESO A DELINEAR A AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS - RECURSO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

020. 0278931-7 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/183030. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400016990 Ação Penal. Autos Complementares: 200400016990 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200400000311 Comunicação de Prisão em Flagrante. Apelante: Ministério Público. Apelado: Leandro Alves de Oliveira. Adv.: Geraldo de Oliveira. Orgao Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Desembargador Ronald Juarez Moro. Num.Acórdao: 652. Num.Livro: 15. Folhas: 193 a 201. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO E FALSA IDENTIDADE - CONDENAÇÃO PELO PRIMEIRO DELITO E ABSOLVIÇÃO DO SEGUNDO - RECURSO MINISTERIAL - PLEITO PELA CONDENAÇÃO NO DELITO DE FALSA IDENTIDADE - IMPOSSIBILIDADE - ESPECTRO PROBATÓRIO FRÁGIL A ENSEJAR A CONDENAÇÃO - AUTO-DEFESA DO APELADO - ADEQUAÇÃO DO REGIME PRISIONAL - ACOLHIMENTO - CORREÇÃO PARA REGIME LEGAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. " A atribuição por parte do agente de falsa identidade à autoridade policial, como ato meramente defensivo, não constitui qualquer transgressão à Lei Penal, impondo-se, assim, sua absolvição pela imputação da prática do delito previsto no artigo 307 do Código Penal."

Acórdão Registrados

021. 0283053-1 Recurso de Agravo

Protocolo: 2004/211729. Materia: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais. Acao Originaria: 200400001396 Livramento Condicional. Autos Complementares: 9400000124 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000345 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000034 Ação Penal. Autos Complementares: 9400000242 Ação Penal. Agravante: Cris de Souza Marazaki Réu Preso. Def Pub: Francisco Carlos Melatti. Agravado: Ministério Público. Orgao Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Num.Acórdao: 653. Num.Livro: 15. Folhas: 202 a 205. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

RECURSO DE AGRAVO - TRÁFICO DE ENTORPECENTES E MOTIM DE PRESOS - ARTIGO 12, "CAPUT" DA LEI 6368/76 E ARTIGO 354 DO CÓDIGO PENAL - LIVRAMENTO CONDICIONAL - INDEFERIMENTO - RECURSO - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS PARA A CONCESSÃO DA BENESSE - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

022. 0283869-9 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/216555. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300107471 Ação Penal. Autos Complementares: 200400011719 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 1318803 Habeas Corpus. Autos Complementares: 2165671 Habeas Corpus. Autos Complementares: 2510476 Habeas Corpus. Autos Complementares: 200200094025 Ação Penal. Apelante: Cesar Brunetti Réu Preso. Adv.: Edson Aparecido Stadler. Adv.: Maricleia do Rocio Santos. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Desembargador Ronald Juarez Moro. Num.Acórdao: 654. Num.Livro: 15. Folhas: 206 a 254. Julgado em: 02/06/2005.

Por unanimidade de votos deram provimento parcial para reduzir a pena, nos termos do voto.

APELAÇÃO CRIMINAL - QUADRILHA ARMADA, ROUBO QUALIFICADO E FURTO QUALIFICADO - ART. 288, PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 157, §2º, INCISO I E II E ARTIGO 155, §4º, INCISO IV, TODOS DO CÓDIGO PENAL - CONDENAÇÃO - RECURSO - AUSÊNCIA DE PROVAS ROBUSTAS A ENSEJAR O DECRETO CONDENATÓRIO - IMPROCEDÊNCIA - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL - VALIDADE - CONSONÂNCIA COM OS OUTROS ELEMENTOS DE PROVA - ALEGAÇÃO DE QUE AS GRAVAÇÕES TELEFÔNICAS NÃO POSSUEM VALOR JURÍDICO - INOCORRÊNCIA - PROCEDIMENTO VÁLIDO - ALTERAÇÃO DE OFÍCIO DO REGIME DO DELITO DE QUADRILHA ARMADA - REDUÇÃO DA REPRIMENDA NOS DELITOS PATRIMONIAIS - PARTICIPAÇÃO ACESSÓRIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

023. 0293871-2 Habeas Corpus

Protocolo: 2005/49125. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300096275 Ação Penal. Autos Complementares: 200300096275 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Roosevelt Arraes. Impetrante: André Guerreiro. Paciente: Ederson Cris Alves Padilha. Adv.: Roosevelt Arraes. Impetrado: Juiz de Direito da Decima Primeira Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Ronald Juarez Moro. Num.Acórdao: 655. Num.Livro: 15. Folhas: 255 a 260. Julgado em: 12/05/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS - PRETENSÃO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL, SOB O ARGUMENTO DE CARÊNCIA DE JUSTA CAUSA A AMPARAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO - PACIENTE DENUNCIADO PELA PRÁTICA DO CRIME DE ESTUPRO - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS A DELINEAR A MATERIALIDADE DELITIVA - LAUDOS PERICIAIS NEGATIVOS QUANTO À OCORRÊNCIA DE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA A VÍTIMA - IMPROCEDÊNCIA - EXAME DE CONJUNÇÃO CARNAL INCONCLUSIVO, EM RAZÃO DE CONDIÇÕES PESSOAIS DA OFENDIDA - NECESSIDADE DE MELHOR EXAME NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL - VIA ESTREITA DO WRIT QUE NÃO COMPORTA APROFUNDAMENTO DE ANÁLISE DE PROVA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VISMULBRADO - ORDEM DENEGADA.

"Embora o laudo pericial não se afigure útil para a comprovação da prática de crimes sexuais, a palavra da vítima (crucial em crimes dessa natureza), corroborada por provas testemunhais idôneas e harmônicas, autorizam a condenação, ainda mais porque o Juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo se utilizar, para formar a sua convicção, de outros elementos colhidos durante a instrução criminal.2. A análise de prova no âmbito do habeas corpus, só é possível quando absolutamente extreme de dúvidas e inequívoca. Nesse contexto, por se tratar a espécie de matéria de prova duvidosa e controversa, é absolutamente inviável a sua apreciação na via estreita do remédio heróico."(STJ - 5ª Turma - HC 34903/RJ, Rel. Min. LAURITA VAZ, julg: 23.06.2004, DJ:23.08.2004, p. 258)

Acórdão Registrados

024. 0294767-7 Habeas Corpus

Protocolo: 2005/54379. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos. Acao Originaria: 200500000427 Comunicação de Prisão em Flagrante. Impetrante: Bel. Pablo Américo Pereira. Paciente: Moises Salles Dias Réu Preso. Adv.: Pablo Américo Pereira. Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Inquéritos da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Edvino Bochnia. Num.Acórdao: 656. Num.Livro: 15. Folhas: 261 a 264. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - CRIME HEDIONDO - PRISÃO EM FLAGRANTE - ALEGADO EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL - INOCORRÊNCIA - APLICAÇÃO DA LEI Nº 10.409/2002 - PRAZO CONTADO EM DOBRO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO DEMONSTRADO - ORDEM DENEGADA.

O prazo, nos delitos de tóxico, conforme prevê o rito da Lei nº 10.409/02, deve ser contado em dobro quando se tratar de crime previsto nos artigos 12, 13 e 14 da Lei nº 6.368/76, de acordo com o artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 6.368/76 (redação dada pela Lei nº 8.072/90).

Acórdão Registrados

025. 0279755-1 Recurso Crime Sentido Estrito

Protocolo: 2004/188279. Materia: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400056979 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000089 Inquerito Policial. Recorrente: Fábio Cristiano Ferrete. Def Dat: Marcos Ticianelli. Recorrido: Ministério Público. Orgao Julga-

dor: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Ronald Juarez Moro. Num.Acórdao: 657. Num.Livro: 15. Folhas: 265 a 268. Julgado em: 28/04/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram.

RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO - PRETENSÃO DE REFORMA DO DESPACHO QUE REMETEU A APRECIÇÃO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS NA DEFESA PRÉVIA PARA A OCASIÃO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA - ART. 581, DO CPP - HIPÓTESES SOB "NUMERUS CLAUSUS" - CONTEÚDO EXAUSTIVO DA NORMA PROCESSUAL PENAL - DESCABIMENTO DO RECURSO - NÃO CONHECIMENTO.

A norma inserta no artigo 581, do Código de Processo Penal, apresenta enumeração de conteúdo taxativo, e não meramente exemplificativo, dessarte, inexistindo previsão da hipótese dos autos, impõe-se o não conhecimento do recurso.

Acórdão Registrados

026. 0263497-7 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/78829. Materia: Criminal. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 9900000042 Ação Penal. Autos Complementares: 9900000062 Inquerito Policial. Apelante: Lindiomar Denis. Def Dat: Gomerindo Camilo Biava. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Ronald Juarez Moro. Revisor: Desembargador Luiz Zarpelon. Num.Acórdao: 658. Num.Livro: 15. Folhas: 269 a 274. Julgado em: 02/06/2005.

Por unanimidade de votos, de ofício, declararam a extinção da punibilidade do réu Lindiomar pela prescrição intercorrente, com extensão ao réu não apelante João Maria, pela prescrição executória, restando prejudicado o exame do mérito recursal.

APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO MEDIANTE CONCURSO DE AGENTES - ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL - RÉU MENOR DE 21 ANOS - INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO SUPERVENIENTE À SENTENÇA CONDENATÓRIA (INTERCORRENTE) - ARTS. 107, IV, 109, V, 110, § 1º, 115 E 117, IV, TODOS DO CÓDIGO PENAL - RECONHECIMENTO "EX OFFICIO" DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - DECISÃO EXTENSIVA AO CO-RÉU NÃO APELANTE TAMBÉM MENOR DE 21 ANOS - PRESCRIÇÃO PARA ESSE NA MODALIDADE EXECUTÓRIA - ANÁLISE DO MÉRITO RECURSAL PREJUDICADA.

Acórdão Registrados

027. 0266777-2 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/99493. Materia: Criminal. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300016339 Ação Penal. Autos Complementares: 200300016339 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200300016746 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200300016754 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200300016762 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200300018102 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200300024420 Pedido de Relaxamento de Prisão. Autos Complementares: 200300024439 Pedido de Relaxamento de Prisão. Autos Complementares: 200300024447 Pedido de Relaxamento de Prisão. Apelante: Ministério Público. Apelado: Darci Ruben Góis Carneiro. Apelado: Paulo Roberto Ramirez. Apelado: Romildo Bispo. Adv.: Jovanil Teixeira Pedro. Apelado: Cleide Rodrigues do Nascimento. Adv.: Jovanil Teixeira Pedro. Orgao Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Desembargador Ronald Juarez Moro. Num.Acórdao: 659. Num.Livro: 15. Folhas: 275 a 285. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO E EXTORSÃO - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - RECURSO MINISTERIAL PRETENDENDO A CONDENAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - FRAGILIDADE DAS PROVAS SUSTENTADAS EM MEROS INDÍCIOS E PRESUNÇÕES - PRINCÍPIO "IN DUBIO PRO REO" - ART. 386, VI, DO CPP - SENTENÇA ESCORREITA - APELO DESPROVIDO.

Indícios e presunções são insuscetíveis de servirem como base à formação do Juízo condenatório, eis que dúvidas padecem quanto à participação dos apelados nos delitos descritos na denúncia. Diante da ausência de certeza, é de se aplicar o princípio "in dubio pro reo".

Acórdão Registrados

028. 0257295-6 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/37695. Materia: Criminal. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300017750 Ação Penal. Autos Complementares: 200200004380 Inquerito Policial. Autos Complementares: 2425941 Habeas Corpus. Autos Complementares: 2390732 Habeas Corpus. Apelante: Andreia Batista Sa Silva Lopes Réu Preso. Adv.: Marcio Eleandro Brunhara. Apelante: Carlos Alexandre Lopes Réu Preso. Adv.: Ronaldo Antônio Botelho. Adv.: Jorge Haddad. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Luiz Zarpelon. Revisor: Desembargador João Kopytowski. Num.Acórdao: 660. Num.Livro: 15. Folhas: 286 a 302. Julgado em: 19/05/2005. Por unanimidade de votos negaram provimento ao apelo 1 e por maioria de votos negaram provimento ao apelo 2, vencido o Desembargador João Kopytowski com delaração de voto.

APELAÇÕES CRIMINAIS. CRIMES DE ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO - ESTELIONATO - PORTE ILEGAL DE ARMA - RECEPÇÃO. APELO I: REDUÇÃO DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. ALTO GRAU DE REPROVABILIDADE DA CONDUTA QUE JUSTIFICA A FIXAÇÃO DA BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. APELO II: PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA. INVIABILIDADE. CRIMES DE PORTE ILEGAL DE ARMA E RECEPÇÃO. NÃO ABSORVIDOS PELO

DE ROUBO. ARMA APREENDIDA NA RESIDÊNCIA DO ACUSADO DOIS DIAS APÓS O ASSALTO. RÉU QUE NÃO PARTICIPA DO CRIME DE ESTELIONATO E RECEBE PARTE DO SEU PRODUTO, CIENTE DE SUA ORIGEM CRIMINOSA. RECEPÇÃO CONFIGURADA. REDUÇÃO DA PENA IGUALMENTE INADMISSÍVEL. CONDENAÇÃO ACIMA DA BASE PLENAMENTE JUSTIFICADA. JUÍZO CONDENATÓRIO ESCORREITO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSOS DESPROVIDOS.

Não há que se falar em unicidade delitiva quanto aos crimes de porte ilegal de arma e roubo qualificado pelo seu emprego quando perpetrados em situações e contextos diversos.

Acórdão Registrados

029. 0294096-3 Correição Parcial - Crime

Protocolo: 2005/37823. Materia: Criminal. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000039 Ação Penal. Requerente: Francisco da Silva Andrade Réu Preso. Adv.: Aribert João Rannow. Requerido: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pinhais. Orgao Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Luiz Zarpelon. Num.Acordao: 661. Num.Livro: 16. Folhas: 1 a 4. Julgado em: 02/06/2005.

Por unanimidade de votos indeferiram a correição. CORREIÇÃO PARCIAL. PLEITO VISANDO À REFORMA DO DESPACHO QUE INDEFERIU A REALIZAÇÃO DE EXAME DE INSANIDADE MENTAL. IMPROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE ERROR IN PROCEDENDO OU INVERSÃO MULTULTUÁRIA DO PROCESSO. DECISÃO MANTIDA. CORREIÇÃO PARCIAL INDEFERIDA.

Acórdão Registrados

030. 0285175-0 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/225808. Materia: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400014419 Ação Penal. Autos Complementares: 200400014419 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200400016314 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 2652191 Habeas Corpus. Apelante: Márcio Nishiyi Réu Preso. Adv.: Demian de Oliveira Brita. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Luiz Zarpelon. Revisor: Desembargador João Kopytowski. Num.Acordao: 662. Num.Livro: 16. Folhas: 5 a 15. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. APELAÇÃO CRIMINAL. RÉU CONDENADO PELA PRÁTICA DO CRIME DE ROUBO E LATROCÍNIO, AMBOS TENTADOS. DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA. NÃO OCORRÊNCIA. MATERIALIDADE E AUTORIA SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADAS. DOLO CARACTERIZADO. CONJUNTO PROBATÓRIO COESO E HARMÔNICO APOSTANDO PARA A CONFIGURAÇÃO DA TENTATIVA EM AMBOS OS DELITOS. PLEITO VISANDO À MITIGAÇÃO DA PENA. REDUÇÃO EM GRAU MÍNIMO SEM A DEVIDA JUSTIFICAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. PROGRESSÃO DE REGIME. INVIABILIDADE. CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

031. 0291571-9 Apelação Criminal

Protocolo: 2005/34890. Materia: Criminal. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200000000024 Ação Penal. Autos Complementares: 9900000188 Inquerito Policial. Apelante: José Carlos Ribeiro. Adv.: Osmires Joao Carlos Turra. Adv.: Mariana Turra. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Luiz Zarpelon. Num.Acordao: 663. Num.Livro: 16. Folhas: 16 a 21. Julgado em: 02/06/2005. Por unanimidade de votos, de ofício, decretaram a extinção da punibilidade do réu, pela prescrição retroativa, prejudicando a análise do mérito recursal. APELAÇÃO CRIMINAL. RÉU CONDENADO COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 302, CAPUT, DA LEI 9.503/97. PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA. SUPERVENIÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, COM DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO RÉU, PREJUDICADA A ANÁLISE DO MÉRITO RECURSAL.

Acórdão Registrados

032. 0282499-3 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/207785. Materia: Criminal. Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000007 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000024 Inquerito Policial. Apelante: Rafael Martins Pinhel. Adv.: Carlos José Cogo Milanez. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Luiz Zarpelon. Revisor: Desembargador João Kopytowski. Num.Acordao: 664. Num.Livro: 16. Folhas: 22 a 26. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CRIMINAL. RÉU CONDENADO COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 14 DA LEI 10.826/2003. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. ERRO DE PROIBIÇÃO INSUSTENTÁVEL. DEMONSTRADA EXISTÊNCIA DE CONHECIMENTO DA ILICITUDE POR PARTE DO RÉU. RECURSO NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

033. 0258483-0 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/45607. Materia: Criminal. Comarca: Pirai do Sul. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200000000032 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000080 Inquerito Policial. Autos Complementares: 2469214 Agravo de Instrumento.

Apelante: Maurício Avila. Adv.: Claudinei Dombroski. Apela-do: Ministério Público. Orgao Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Luiz Zarpelon. Revisor: Desembargador João Kopytowski. Num.Acordao: 665. Num.Livro: 16. Folhas: 27 a 32. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE RECEPÇÃO QUALIFICADA. PLEITO QUE VISA À ABSOLVIÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. SENTENÇA CONDENATÓRIA LASTREADA EM PROVA ROBUSTA E BEM CONSTITUÍDA. INADMISSÍVEL A DESCLASSIFICAÇÃO PARA A FORMA CULPOSA. RECORRENTE, PROPRIETÁRIO DE OFICINA MECÂNICA, QUE ADQUIRE VEÍCULO DE PESSOA DESCONHECIDA, A PREÇO VIL, SEM DOCUMENTAÇÃO E COM "LIGAÇÃO DIRETA". DOLO EVIDENCIADO ESTREME DE DÚVIDA. DESFECHO CONDENATÓRIO ESCORREITO RECURSO NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

034. 0295103-7 Habeas Corpus

Protocolo: 2005/56806. Materia: Criminal. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 200500008143 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Wagner Azevedo Chaves. Paciente: Edgard Rosa Tokunaga Junior Réu Preso. Advogado: Wagner Azevedo Chaves. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca São José dos Pinhais. Orgao Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Luiz Zarpelon. Num.Acordao: 666. Num.Livro: 16. Folhas: 33 a 37. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem. HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR PELO JUÍZO MONOCRÁTICO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO. DECISÃO QUE, EMBORA SUSCINTA, ATENDE AOS DITAMES BÁSICOS DO ART. 312 DO CPP. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA QUANTO ÀS CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS DO PACIENTE. NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO COMO GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

035. 0297109-7 Habeas Corpus

Protocolo: 2005/68877. Materia: Criminal. Comarca: Irati. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 2005000000119 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200500000120 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Ewaldo Garcez Rocha. Paciente: Pedro Adir Leal Réu Preso. Adv.: Ewaldo Garcez Rocha. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Irati. Orgao Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Luiz Zarpelon. Num.Acordao: 667. Num.Livro: 16. Folhas: 38 a 42. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem. HABEAS CORPUS. PACIENTE DENUNCIADO PELA PRÁTICA DOS CRIMES TIPIFICADOS NOS ARTIGOS 213, CAPUT, E 214, CAPUT, C.C. OS ARTIGOS 223, PARÁGRAFO ÚNICO E 224, ALÍNEA "A", TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. ALEGADA AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA PRISÃO CAUTELAR. IMPROCEDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DA CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA AOS ACUSADOS POR CRIMES ELENCADOS NA LEI 8.072/90. A PROVA DA MATERIALIDADE E OS INDÍCIOS VEEMENTES DE AUTORIA, SOMADOS AOS FUNDAMENTOS DA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA JUSTIFICAM A MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR. CONSTRAGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIRGURADO. ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

036. 0293507-7 Habeas Corpus

Protocolo: 2005/45456. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara de Execuções Penais. Acao Originaria: 2000000000857 Execução de Pena. Autos Complementares: 1619869 Recurso de Agravo. Autos Complementares: 9300000051 Ação Penal. Autos Complementares: 9700000005 Ação Penal. Impetrante: Bel. Nereu de Paula Pereira Júnior. Apelante: Márcio Pereira Moraes Réu Preso. Advogado: Nereu de Paula Pereira Júnior. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Luiz Zarpelon. Num.Acordao: 668. Num.Livro: 16. Folhas: 43 a 46. Julgado em: 02/06/2005. Por unanimidade de votos julgaram prejudicada a ordem. HABEAS CORPUS. PACIENTE BENEFICIADO COM A PROGRESSÃO AO REGIME SEMI-ABERTO. PERMANÊNCIA EM CADEIA PÚBLICA. ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR SUBMISSÃO DO PACIENTE A REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA MAIS GRAVOSO. CONCESSÃO DE PRISÃO DOMICILIAR E EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA. PERDA DO OBJETO. ORDEM PREJUDICADA.

Acórdão Registrados

037. 0295982-8 Habeas Corpus

Protocolo: 2005/62020. Materia: Criminal. Comarca: Umuarama. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000181 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000439 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Luciano Gaioski. Paciente: Guilherme Machado dos Santos Réu Preso. Adv.: Luciano Gaioski. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama. Orgao Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Luiz Zarpelon. Num.Acordao: 669. Num.Livro: 16. Folhas: 47 a 50. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS. PACIENTE DENUNCIADO PELA PRÁTICA, EM TESE, DO CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. PRETENDIDA CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. IMPROCEDÊNCIA. FEITO QUE SEQUER ATINGIU O LAPSO TEMPORAL GLOBAL PARA A SUA CONCLUSÃO. ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

038. 0293275-0 Habeas Corpus

Protocolo: 2005/44129. Materia: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Criminal. Acao Originaria: 200500000150 Ação Penal. Impetrante: Bel. Luiz Tavanaro Gaya. Paciente: Jonas Moreira Rodrigues Filho Réu Preso. Adv.: Luiz Tavanaro Gaya. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Orgao Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Luiz Zarpelon. Num.Acordao: 670. Num.Livro: 16. Folhas: 51 a 55. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem. HABEAS CORPUS. CRIME DE ROUBO QUALIFICADO. PRISÃO EM FLAGRANTE. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA FORMAÇÃO DA CULPA. INOCORRÊNCIA. EVENTUAL MOROSIDADE NO CURSO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL QUE SE ACHA PLENAMENTE JUSTIFICADA SOB A ÓTICA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

039. 0296215-6 Habeas Corpus

Protocolo: 2005/61861. Materia: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Criminal. Acao Originaria: 200500000150 Ação Penal. Impetrante: Bel. Sebastião Domingues da Luz. Paciente: Eduardo Batista da Silva Réu Preso. Adv.: Sebastião Domingues da Luz. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Orgao Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Luiz Zarpelon. Num.Acordao: 671. Num.Livro: 16. Folhas: 56 a 60. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem. HABEAS CORPUS. CRIME DE ROUBO QUALIFICADO. PRISÃO EM FLAGRANTE. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA FORMAÇÃO DA CULPA. INOCORRÊNCIA. EVENTUAL MOROSIDADE NO CURSO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL QUE SE ACHA PLENAMENTE JUSTIFICADA SOB A ÓTICA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

040. 0295334-2 Habeas Corpus

Protocolo: 2005/57771. Materia: Criminal. Comarca: Icaráma. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000111 Ação Penal. Autos Complementares: 2004000000237 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200400000234 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Impetrante: Bel. Wilton Silva Longo. Paciente: Williams Gomes Damasceno Réu Preso. Adv.: Wilton Silva Longo. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Icaráma. Orgao Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Luiz Zarpelon. Num.Acordao: 672. Num.Livro: 16. Folhas: 61 a 66. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem. HABEAS CORPUS. DENÚNCIA QUE VERSA SOBRE OS CRIMES DE ROUBO AGRAVADO. ALEGADO EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA. INOCORRÊNCIA. A COMPLEXIDADE DO FEITO FRENTE AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE JUSTIFICA EVENTUAL MOROSIDADE NO CURSO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS DO AGENTE NÃO ELIDEM A POSSIBILIDADE DE SUA SEGREGAÇÃO QUANDO NECESSÁRIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

041. 0284050-4 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/217743. Materia: Criminal. Comarca: Irati. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 2004000000046 Ação Penal. Autos Complementares: 2700012 Habeas Corpus. Autos Complementares: 200400000132 Inquerito Policial. Autos Complementares: 2658519 Habeas Corpus. Apelante: Paulo Roberto Pacheco Réu Preso. Adv.: Nelson Anciutti Bronislowski. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Luiz Zarpelon. Revisor: Desembargador João Kopytowski. Num.Acordao: 673. Num.Livro: 16. Folhas: 67 a 73. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CRIMINAL. RÉU CONDENADO COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 12 DA LEI 6.368/76. IRREGULARIDADE DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA. IMPROCEDÊNCIA. AUTORIA E MATERIALIDADE SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADAS. ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO DA DROGA. INSUBSISTÊNCIA. CONJUNTO PROBATÓRIO SEGURO E CONVINCENTE A RESPALDAR O DECRETO CONDENATÓRIO. DOSIMETRIA DA PENA IRRETOCÁVEL. SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA. APELO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

042. 0217425-2 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/146025. Materia: Criminal. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 9800000249 Ação Penal. Autos Complementares: 9800000179 Inquerito Policial. Apelante: Ministério Público. Apelante: Antonio Bueno. Def Dat: Adilson Ricardo Martins. Apelado: Os Mes-

mos. Orgao Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Ronald Juarez Moro. Revisor: Desembargador Luiz Zarpelon. Num.Acordao: 674. Num.Livro: 16. Folhas: 74 a 83. Julgado em: 02/06/2005.

Por unanimidade de votos deram provimento ao recurso do Ministério Público e negaram provimento ao recurso do réu. CRIME CONTRA OS COSTUMES - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - VIOLÊNCIA PRESUMIDA - VÍTIMA MENOR DE 14 ANOS - ALEGAÇÃO DE PRECARIEDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO A RESPALDAR A CONDENAÇÃO DO RÉU - INOCORRÊNCIA - DEPOIMENTO MINUCIOSO DA VÍTIMA INTEIRAMENTE CORROBORADO PELOS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA CARREADOS AO FEITO INSTRUTÓRIO, ESPECIALMENTE AS DECLARAÇÕES PRESTADAS PELA GENITORA DA OFENDIDA - PRETENSÃO DE COMPROMETIMENTO DA CREDIBILIDADE DA PROVA ORAL ANGIARIADA NA INSTRUÇÃO CRIMINAL - DESCABIMENTO - MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS SUFICIENTEMENTE DELINEADAS NOS AUTOS - PLEITO ALTERNATIVO PELA REDUÇÃO DA SANÇÃO CORPORAL AO MÍNIMO LEGAL, EM RAZÃO DA PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES DO RÉU - IRRELEVÂNCIA - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS SOPESADAS PELO JUÍZO A QUO DESFAVORAVELMENTE AO SENTENCIADO - EXCLUSÃO, CONTUDO, DA AGRAVANTE GENÉRICA PREVISTA NO ART. 61, INCISO II, ALÍNEA "H", DO CP, SOB PENA DE CARACTERIZAÇÃO DE BIS IN IDEM - DECISÃO CONDENATÓRIA MANTIDA - PROVIMENTO DO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DESPROVIDO O RECURSO DA DEFESA.

Na hipótese de crime de estupro e atentado violento ao pudor, a palavra da vítima, corroborada por prova testemunhal idônea têm relevante valor probante e autorizam a condenação quando em sintonia com outros elementos de provas." (STJ - 6ª Turma - HC 15258/SP, rel. Min. VICENTE LEAL, julg: 22.05.2001, DJ: 11.06.2001, p. 00262)

Acórdão Registrados

043. 0277065-4 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/170022. Materia: Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 9900000306 Ação Penal. Autos Complementares: 9900000357 Inquerito Policial. Apelante: Hiroyuki Yasuda. Adv.: José Altevir Meredith Barbosa Cunha. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Num.Acordao: 675. Num.Livro: 16. Folhas: 84 a 90. Julgado em: 02/06/2005.

Por unanimidade de votos negaram provimento ao recurso e, de ofício, reduziram a pena de suspensão da habilitação, nos termos do voto.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - HOMICÍDIO CULPOSO - SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - NÃO CABIMENTO - PENA MÍNIMA IN ABSTRATO SUPERIOR A UM ANO - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS - AUSÊNCIA DO DEVER DE CUIDADO OBJETIVO - PLEITO SUSTENTANDO CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - INOCORRÊNCIA - FALTA DE ATENÇÃO DO APELANTE COMO FATOR DETERMINANTE DO ACIDENTE - IMPRUDÊNCIA - PRESENÇA DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O ACIDENTE E O ÓBITO DA VÍTIMA - REDUÇÃO DE OFÍCIO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO - APELO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

044. 0289190-3 Apelação Criminal

Protocolo: 2005/19923. Materia: Criminal. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 9900000088 Ação Penal. Autos Complementares: 9800000110 Inquerito Policial. Apelante: Luiz Alves de Almeida. Adv.: Juliana Martins Sena Vieira da Rosa. Adv.: Carlos Eduardo Vila Real. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Luiz Zarpelon. Revisor: Desembargador João Kopytowski. Num.Acordao: 676. Num.Livro: 16. Folhas: 91 a 95. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL. RÉU CONDENADO COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 168, §1º, INCISO III, C/C ARTIGO 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL - APROPRIAÇÃO INDEBÍTA QUALIFICADA. PRETENSÃO DE DESQUALIFICAÇÃO DO CRIME PARA APROPRIAÇÃO INDEBÍTA EM SUA FORMA SIMPLES. SUPERVENIÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. RECONHECIMENTO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO RÉU, COM PREJUÍZO DA ANÁLISE DO MÉRITO RECURSAL. APELAÇÃO PROVIDA.

Acórdão Registrados

045. 0288001-7 Apelação Criminal

Protocolo: 2005/16347. Materia: Criminal. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000151 Ação Penal. Autos Complementares: 2559782 Habeas Corpus. Autos Complementares: 200300000603 Inquerito Policial. Apelante: Cleverson Bueno Fernades de Oliveira Réu Preso. Adv.: Joaquim José Pereira Filho. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Luiz Zarpelon. Revisor: Desembargador João Kopytowski. Num.Acordao: 677. Num.Livro: 16. Folhas: 96 a 105. Julgado em: 02/06/2005.

Por unanimidade de votos deram provimento parcial ao recurso para a redução da carga penal, nos termos do voto.

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ESTUPRO TENTADO. PEDIDO LIMINAR PELO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. IMPOSSIBILIDADE. RÉU PRESO EM FLAGRANTE. RECOLHIDO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO

CRIMINAL E CONDENADO POR CRIME CONSIDERADO HEDIONDO. INTELIGÊNCIA DO § 1º, DO ART. 2º DA LEI 8.072/1990. PLEITO VISANDO À REALIZAÇÃO DE TRABALHO EXTERNO E ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CONHECIMENTO. MATÉRIA AFETA AO JUÍZO DA EXECUÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL OU LESÕES CORPORAIS. INADMISSIBILIDADE. ARCAVOÇO PROBATÓRIO APONTANDO PARA A CONFIGURAÇÃO DO CRIME PREVISTO NO ART. 213 DO CP. PEDIDO DE MITIGAÇÃO DA PENA. PROCEDÊNCIA. REDUÇÃO PELA TENTATIVA EM GRAU MÍNIMO SEM A DEVIDA JUSTIFICAÇÃO. PROGRESSÃO DE REGIME. INVIABILIDADE. CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA REDUZIR A PENA E, DE OFÍCIO, EXCLUIR A SANÇÃO PECUNIÁRIA.

Acórdão Registrados

046. 0297071-8 Habeas Corpus

Protocolo: 2005/69951. Materia: Criminal. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 200500009611 Pedido de Relaxamento de Prisão. Autos Complementares: 200500001890 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200500012256 Incidente de Insanidade Mental. Impetrante: Bel. Edilaine Vieira da Silva. Paciente: Cristiano Rogério Alves Cardozo Réu Preso. Adv.: Edilaine Vieira da Silva. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais. Orgao Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Ronald Juarez Moro. Num.Acordao: 678. Num.Livro: 16. Folhas: 106 a 113. Julgado em: 09/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem Sustentou oralmente o advogado Fernando Firmino dos Santos..

HABEAS CORPUS - CRIME DE ROUBO QUALIFICADO PELO EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE AGENTES NA FORMA TENTADA (ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, E ART. 14, INCISO II DO CP) - PRISÃO EM FLAGRANTE - INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS DE RELAXAMENTO DO FLAGRANTE E DE LIBERDADE PROVISÓRIA - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA - COAÇÃO SUPERADA - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DO RÉU - ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA, BEM COMO DE QUE NÃO ESTARIAM PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO CAUTELAR - NÃO OCORRÊNCIA - MANUTENÇÃO DO FLAGRANTE SUFICIENTEMENTE MOTIVADO NA AUSÊNCIA DE NULIDADES, E A CUSTÓDIA COMO NECESSIDADE DA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, HAJA VISTA A GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO, O ABALO SOCIAL, ALÉM DA PERICULOSIDADE DO AGENTE REVELADA PELO MODUS OPERANDI - ADEMAIS, O CONTEÚDO DA DECISÃO ENCONTRA RESPALDO NA PRÓPRIA LEI, EXPRESSA INVERSAMENTE NA NORMA DO ARTIGO 310, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES, DOMICÍLIO CERTO E ATIVIDADE LÍCITA - IRRELEVÂNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

047. 0297915-5 Habeas Corpus

Protocolo: 2005/75814. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400080850 Ação Penal. Autos Complementares: 200400041138 Ação Penal. Autos Complementares: 200400040581 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Impetrante: Bel. Louise da Costa e Silva. Paciente: Shirlei dos Santos Ramos Réu Preso. Adv.: Louise da Costa e Silva. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Luiz Zarpelon. Num.Acordao: 679. Num.Livro: 16. Folhas: 114 a 119. Julgado em: 09/06/2005.

Por unanimidade de votos concederam a ordem para determinar a revogação da prisão preventiva decretada, com o recolhimento do mandado de prisão.

HABEAS CORPUS. PACIENTE DENUNCIADA EM ADITAMENTO COMO INCURSA NAS SANÇÕES DOS ARTIGOS 288, PARÁGRAFO ÚNICO, 158, §1º E 148, CAPUT, TODOS DO CÓDIGO PENAL. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA PROFERIDA EM FAVOR DOS PRIMEIROS DENUNCIADOS PELAS MESMAS CONDUTAS. PACIENTE QUE BUSCA A EXTENSÃO DO BENEFÍCIO ABSOLUTÓRIO COM FULCRO NO ARTIGO 580 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. ALEGADA AUSÊNCIA DOS FUNDAMENTOS AUTORIZADORES DA PRISÃO CAUTELAR. PROCEDÊNCIA. DÚVIDAS QUANTO À MATERIALIDADE DO CRIME. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. ORDEM CONCEDIDA.

Acórdão Registrados

048. 0297397-7 Habeas Corpus

Protocolo: 2005/70840. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos. Acao Originaria: 200500037787 Pedido de Relaxamento de Prisão. Autos Complementares: 200500000723 Comunicação de Prisão em Flagrante. Impetrante: Bel. Paulo Roberto de Almeida Teles Júnior. Paciente: Rodrigo Zago Alves Réu Preso. Adv.: Paulo Roberto de Almeida Teles Júnior. Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Inquéritos da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Ronald Juarez Moro. Num.Acordao: 680. Num.Livro: 16. Folhas: 120 a 126. Julgado em: 09/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES

(ART. 12, CAPUT, DA LEI Nº 6.368/76) - PRISÃO EM FLAGRANTE - INDEFERIMENTO DO PEDIDO ALTERNATIVO DE RELAXAMENTO DO FLAGRANTE E DE LIBERDADE PROVISÓRIA - ALEGAÇÃO DE QUE O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE NÃO ESTARIA REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS E DE CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA - NÃO OCORRÊNCIA - MANUTENÇÃO DO FLAGRANTE SUFICIENTEMENTE MOTIVADO NA PRESENÇA DAS FORMAS LEGAIS, E A CUSTÓDIA COMO NECESSIDADE DA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, ALÉM DO DISPOSTO NO ART. 2º, INCISO II, DA LEI Nº 8.072/90 - PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES, DOMICÍLIO CERTO E OCUPAÇÃO LÍCITA - IRRELEVÂNCIA - BENESSE ALMEJADA (LIBERDADE PROVISÓRIA) VEDADA EM CRIMES HEDIONDOS, ALÉM DA PRESENÇA DE MOTIVOS QUE AUTORIZAM A PRISÃO PREVENTIVA - ADEMAIS, O CONTEÚDO DA DECISÃO ENCONTRA RESPALDO NA PRÓPRIA LEI, EXPRESSA INVERSAMENTE NA NORMA DO ARTIGO 310, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - TESE DE QUE NÃO ESTARIA CONFIGURADO O CRIME DE TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PROFUNDA DE PROVAS NA VIA RESTRITA DO PRESENTE WRIT - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

049. 0297805-4 Habeas Corpus

Protocolo: 2005/74032. Materia: Criminal. Comarca: Irati. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200500000114 Indulto. Impetrante: Bel. Nelson Anciutti Bronislowski. Paciente: Marildo dos Santos Réu Preso. Adv.: Nelson Anciutti Bronislowski. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Irati. Orgao Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Ronald Juarez Moro. Num.Acordao: 681. Num.Livro: 16. Folhas: 127 a 130. Julgado em: 09/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, não concederam. HABEAS CORPUS - INDULTO - PLEITO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL, POSTO QUE O PACIENTE PREENCHERIA OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA BENESSE - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - MATÉRIA A SER ANALISADA NO JUÍZO DA EXECUÇÃO DA PENA, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO WRIT, HAJA VISTA A NECESSIDADE DE EXAME ACURADO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO - NÃO CONHECIMENTO DA ORDEM IMPETRADA.

Não se conhece do remédio heróico como via substitutiva para obtenção de indulto natalino quando a pretensão não foi apresentada ao Juízo da Execução da Pena, eis que, assim procedendo, estar-se-ia suprimindo uma instância de julgamento. Ademais, impossibilidade de conhecimento por ser o writ instrumento processual de rito especial e célere, de cognição sumária, não sendo o meio adequado para o exame de material probatório.

Acórdão Registrados

050. 0297298-9 Habeas Corpus

Protocolo: 2005/71584. Materia: Criminal. Comarca: Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 20050000009 Ação Penal. Autos Complementares: 200200013567 Ação Penal. Impetrante: Bel. Antônio Gustavo Scherner Franco. Paciente: Alceu Lourival de Lima Júnior Réu Preso. Adv.: Antonio Gustavo Scherner Franco. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Bocaiúva do Sul. Orgao Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Luiz Zarpelon. Num.Acordao: 682. Num.Livro: 16. Folhas: 131 a 136. Julgado em: 09/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS. CRIME DE ROUBO AGRAVADO. ORDEM QUE BUSCA A REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA. ARGUMENTO DE AUSÊNCIA DE REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A SEGREGAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. NECESSIDADE EM ASSEGURAR A ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DE LEI PENAL. MATÉRIA DE PROVA INCOMPATÍVEL COM A VIA ELEITA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA.

"(...) A prisão processual pode ser decretada sempre que necessária, e mesmo por cautela, não caracterizando afronta ao princípio constitucional da inocência, se devidamente motivada. Condições pessoais favoráveis do réu - como residência fixa e ocupação lícita, por exemplo - não são garantidoras de eventual direito à liberdade provisória, se a manutenção da prisão é recomendada por outros elementos dos autos (...)" (STJ, HC nº 18695/SP, 5ª Turma, Rel. Min. Gilson Dipp)

Acórdão Registrados

051. 0298240-7 Habeas Corpus

Protocolo: 2005/57555. Materia: Criminal. Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 20000000037 Ação Penal. Impetrante: José Gomes Réu Preso. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Marilândia do Sul. Orgao Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Luiz Zarpelon. Num.Acordao: 683. Num.Livro: 16. Folhas: 137 a 141. Julgado em: 09/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem. HABEAS CORPUS. CRIME DE ROUBO AGRAVADO. DECISÃO CONDENATÓRIA. ALEGADA NULIDADE PROCESSUAL ANTE A AUSÊNCIA DO ACUSADO NA AUDIÊNCIA DE INQUIRIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. NULIDADE RELATIVA QUE DEVE SER ARGUÍDA EM MOMENTO OPORTUNO, SOB PENA DE PRECLUSÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

052. 0292753-5 Habeas Corpus

Protocolo: 2005/44459. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Criminal. Acao Originaria: 200100068804 Queixa-crime. Impetrante: Bel. Marcelo Alberto Gorski Borges. Paciente: José Marcos de Almeida Formighieri. Adv.: Marcelo Alberto Gorski Borges. Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Luiz Zarpelon. Num.Acordao: 684. Num.Livro: 16. Folhas: 142 a 146. Julgado em: 09/06/2005.

Por unanimidade de votos não conheceram da ordem com remessa dos autos à Turma Recursal competente. HABEAS CORPUS. RÉU CONDENADO POR CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - ART. 22 DA LEI 5.250/67. PRETENSÃO QUE VISA AO TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL EM VIRTUDE DA PRESCRIÇÃO. MATÉRIA QUE REFOGE À COMPETÊNCIA DESTA AREÓPAGO. INTELIGÊNCIA DO ART. 82 DA LEI FEDERAL Nº 9.099/95 E ART. 12 DA LEI ESTADUAL 11.468/96. COMPETÊNCIA DA TURMA RECURSAL CRIMINAL. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ORDEM NÃO CONHECIDA, COM A REMESSA DOS AUTOS.

Acórdão Registrados

053. 0297468-1 Habeas Corpus

Protocolo: 2005/72972. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos. Acao Originaria: 200500037450 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Tania Mara Podgurski. Paciente: Patrícia Ribeiro Maciel Réu Preso. Adv.: Tania Mara Podgurski. Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Inquéritos da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Edvino Bochnia. Num.Acordao: 685. Num.Livro: 16. Folhas: 147 a 150. Julgado em: 09/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS - FURTO - TENTATIVA - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR - ARTIGO 312 DO CPP - IRRELEVÂNCIA DAS CONDIÇÕES PESSOAIS DO AGENTE - MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA PREVENTIVA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

054. 0295242-9 Habeas Corpus

Protocolo: 2005/58097. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos. Acao Originaria: 200500018065 Inquerito Policial. Autos Complementares: 2909722 Habeas Corpus. Autos Complementares: 2926112 Mandado de Segurança. Impetrante: Bel. José Roberto Batochio. Impetrante: Bel. Guilherme Octávio Batochio. Impetrante: Bel. Ricardo Toledo Santos Filho. Paciente: Roberto Bertholdo. Adv.: José Roberto Batochio. Adv.: Guilherme Octávio Batochio. Adv.: Ricardo Toledo Santos Filho. Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Inquéritos da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Ronald Juarez Moro. Num.Acordao: 686. Num.Livro: 16. Folhas: 151 a 159. Julgado em: 09/06/2005.

Por unanimidade de votos concederam a ordem para revogação e recolhimento do mandado de prisão com comunicação urgente ao Juízo.

HABEAS CORPUS - EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO E TORTURA - PRISÃO TEMPORÁRIA - ALEGAÇÃO CARÊNCIA DE JUSTA CAUSA A RESPALDO O DECRETO DA CUSTÓDIA CAUTELAR - PRETENSÃO DE ALTERAÇÃO DA TIPIFICAÇÃO ATRIBUÍDA À CONDUTA PERPETRADA PELO INDICIADO - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DO ACERVO PROBATÓRIO NA VIA RESTRITA DO WRIT - ANÁLISE DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 1º, INCISO I E III, DA LEI Nº 7.960/89 - IMPRESCINDIBILIDADE PARA AS INVESTIGAÇÕES DO INQUÉRITO POLICIAL - DECRETO REFERENCIANDO A EXISTÊNCIA DE FUNDADAS RAZÕES DE AUTORIA OU PARTICIPAÇÃO NOS CRIMES DESCRIMINADOS NA REFERIDA LEGISLAÇÃO ESPECIAL - DECISUM , NO ENTANTO, DESTITUÍDO DE CONCRETA FUNDAMENTAÇÃO - EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA CONSTRITIVA - PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, INCLUSIVE, ENCERRADO, TENDO O CO-INDICIADO SIDO LIBERADO PELA AUTORIDADE RESPONSÁVEL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONTRA O PACIENTE CARACTERIZADO - ORDEM CONCEDIDA. Descabe a prisão temporária se não justificada suficientemente a necessidade de decretação da medida excepcional, a qual, por ser espécie de prisão cautelar anômala, deve ser cumpridamente fundamentada na observância de seus requisitos legais.

Acórdão Registrados

055. 0296806-7 Habeas Corpus

Protocolo: 2005/68363. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos. Acao Originaria: 200500037809 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Carla Eliza dos Santos. Paciente: Jonas Ribeiro Réu Preso. Adv.: Carla Eliza dos Santos Saldanha. Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Inquéritos da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Edvino Bochnia. Num.Acordao: 687. Num.Livro: 16. Folhas: 160 a 164. Julgado em: 09/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO NA FORMA TENTADA - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR - ARTIGO 312 DO CPP - IRRELEVÂNCIA DAS CONDIÇÕES PESSOAIS DO AGENTE - MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA PREVENTIVA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

056. 0291017-0 Apelação Criminal

Protocolo: 2005/24731. Materia: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300012074 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000335 Inquerito Policial. Apelante: Luciano Ribeiro dos Santos Réu Preso. Adv.: Vilson Donizeti Galvão. Apelante: Orelis Timp Réu Preso. Adv.: Luiz Rosa Coelho. Apelante: Décio Vanderlei Nogueira Réu Preso. Adv.: Antonio Carlos Carmona. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Edvino Bochnia. Revisor: Desembargador Ronald Juarez Moro. Num.Acordao: 688. Num.Livro: 16. Folhas: 165 a 181. Julgado em: 09/06/2005.

Por unanimidade de votos negaram provimento aos apelos 1 e 2 e deram provimento parcial ao apelo 3, do réu Décio.

APELAÇÃO CRIMINAL 1 - EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO EM CONTINUIDADE DELITIVA - ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - PRINCÍPIO "IN DUBIO PRO REO" - VERSÃO DISSOCIADA DAS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS - RECONHECIMENTO POSITIVO OPERADO PELAS VÍTIMAS - SENTENÇA ESCORREITA - RECURSO DESPROVIDO. Correto é o decreto condenatório, quando o réu não consegue rebater as provas coletadas nos autos que lhe incriminam, ainda mais quando há o reconhecimento positivo do porte físico e da voz do apelante, operado pelas vítimas.

APELAÇÃO CRIMINAL 2 - EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO EM CONTINUIDADE DELITIVA - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO SOB A ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA CÁRCERE PRIVADO - DESCABIMENTO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS PELA CONFISSÃO DO RÉU EM JUÍZO - HARMONIA COM AS DEMAIS PROVAS CONSTANTES NOS AUTOS - CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE - DESCABIMENTO DO BENEFÍCIO PREVISTO NO ART. 14 DA LEI Nº 9.807/99 - IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME ABERTO - CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO - RECURSO DESPROVIDO.

1. A confissão judicial espontânea, tem grande valor probatório e serve de suporte para a condenação quando está em harmonia e é coerente com todas as demais provas constantes nos autos.

2. Não comprovado nos autos que o réu colaborou voluntária e efetivamente na investigação criminal, inaplicável o benefício previsto no artigo 14, da Lei nº 9.807/99.

3. Impossível o cumprimento da pena em regime aberto, a teor do artigo 1º, inciso IV, da Lei dos Crimes Hediondos.

APELAÇÃO CRIMINAL 3 - EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO EM CONTINUIDADE DELITIVA - DESCLASSIFICAÇÃO PARA A FORMA TENTADA - IMPOSSIBILIDADE - CRIME FORMAL DE CONSUMAÇÃO ANTECIPADA - CONFISSÃO ESPONTÂNEA - CORRETO O "QUANTUM" DA DIMINUIÇÃO SOB PENA DE FICAR ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL - INAPLICABILIDADE DO BENEFÍCIO PREVISTO NO ART. 14 DA LEI Nº 9.807/99 - NÃO COLABORAÇÃO DO RÉU COMO A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - ARREPENDIMENTO EFICAZ E DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA NÃO CONFIGURADOS - CRIME CONSUMADO - NEGATIVA DE PARTICIPAÇÃO NO CRIME DE ROUBO - DESCABIMENTO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS PELO DEPOIMENTO DAS VÍTIMAS E DELAÇÃO DO CO-RÉU - HARMONIA COM AS DEMAIS PROVAS CONSTANTES NOS AUTOS - CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE - DESCABIMENTO DA DETRAÇÃO REALIZADA NA PRÓPRIA SENTENÇA CONDENATÓRIA - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Impossível é a desclassificação do delito de extorsão mediante sequestro, pois se trata de crime formal de consumação antecipada, que se consuma com a simples privação da liberdade da vítima, independente da obtenção da vantagem econômica.

2. A redução aplicada face à confissão espontânea do réu, não deve ser modificada, pois se corre o risco de uma maior atenuação fixar a pena abaixo do mínimo, contrariando pacífico entendimento da jurisprudência.

3. Não comprovado nos autos que o réu colaborou voluntária e efetivamente na investigação criminal, inaplicável o benefício previsto no artigo 14, da Lei nº 9.807/99.

4. Consumado o crime e analisada a cronologia dos fatos narrados na denúncia, fica afastado o reconhecimento da desistência voluntária e do arrependimento eficaz.

5. Correto é o decreto condenatório, quando o réu não consegue rebater as provas coletadas nos autos que lhe incriminam, ainda mais quando há o reconhecimento positivo do apelante, operado pelas vítimas e a delação do co-réu.

6. Compete ao Juízo da Execução e não ao Juízo Condenatório, considerar a detração da pena.

Acórdão Registrados

057. 0253939-7 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/10559. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Criminal. Acao Originaria: 200200110020 Ação Penal. Autos Complementares: 200200110020 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200300000001 Pedido de Liberdade Provisória. Apelante: Alexandre Silveira Zawadzki Réu Preso. Adv.: Gece Soares Chaise. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Ronald Juarez Moro. Revisor: Desembargador Luiz Zarpelon. Num.Acordao: 689. Num.Livro: 16. Folhas: 182 a 189. Julgado em: 09/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE ROUBO QUALIFICADO TENTADO - MAJORANTES DO CONCURSO DE PESSOAS E EMPREGO DE ARMA (ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP) - ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - NÃO ACOLHIMENTO - AUTORIA SOBEJA-MENTE COMPROVADA - DEPOIMENTOS DAS VÍTIMAS NAS FASES INQUISITIVA E JUDICIAL, CORROBORADOS PELOS RELATOS DAS TESTEMUNHAS - APREENSÃO DA RES FURTIVA EM PODER DO RECORRENTE - NOS CRI-

MES CONTRA O PATRIMÔNIO, A PALAVRA DA VÍTIMA ASSUME EXTENSA RELEVÂNCIA QUANDO EM SINTONIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA - VALIDADE DOS TESTEMUNHOS PRESTADOS PELOS POLICIAIS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

058. 0291788-4 Apelação Criminal

Protocolo: 2005/37706. Materia: Criminal. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000078 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000196 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200400000078 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Autos Complementares: 200400000197 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Apelante: Roberto Gonçalves Réu Preso. Adv.: Sandro Júnior Batista Nogueira. Adv.: Bel. Leandro de Faveri. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Luiz Zarpelon. Revisor: Desembargador João Kopytowski. Num.Acordao: 690. Num.Livro: 16. Folhas: 190 a 198. Julgado em: 09/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO. PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA INADMISSÍVEL. CONDENAÇÃO BASEADA NA CONFISSÃO DO RÉU EM PERFEITA HARMONIA COM AS DEMAIS PROVAS DO PROCESSO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA OS CRIMES DE FAVORECIMENTO REAL, RECEPÇÃO OU ROUBO NA FORMA TENTADA. INVIABILIDADE. CONTEXTO PROBATÓRIO SÓLIDO E INDESTRUTÍVEL A EVIDENCIAR CO-AUTORIA EM CRIME DE ROUBO CONSUMADO. PLEITO VISANDO À REDUÇÃO DA CARGA PENAL E MODIFICAÇÃO DO REGIME PRISIONAL. PROCEDÊNCIA EM PARTE. POSICIONAMENTO CONSOLIDADO. SENDO DUAS AS CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO, A FRAÇÃO SERÁ FIXADA EM 3/8. FIXAÇÃO DO REGIME SEMI-ABERTO PARA O CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA CORPORAL. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

059. 0278448-7 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/178184. Materia: Criminal. Comarca: Alto Piquiri. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000037 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000105 Inquerito Policial. Apelante: Alexandre da Silva. Apelante: Paulo Rodrigues da Silva. Adv.: dorivaldo novas correa. Adv.: Jesuino Ruys Castro. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Edvino Bochnia. Num.Acordao: 691. Num.Livro: 16. Folhas: 199 a 204. Julgado em: 09/06/2005. Por unanimidade de votos não conheceram com remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal à Turma Recursal competente. APELAÇÃO CRIMINAL - ARTIGOS 129, CAPUT, E 286, DO CÓDIGO PENAL - PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE COMINADAS IN ABSTRATO NO MÁXIMO NÃO SUPERIOR A DOIS ANOS, AINDA QUE SOMADAS - COMPETÊNCIA DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS PARA CONHECER DO RECURSO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO COM REMESSA À TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE ORIGEM.

Acórdão Registrados

060. 0292981-9 Apelação Criminal

Protocolo: 2005/34456. Materia: Criminal. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200100000010 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000006 Inquerito Policial. Apelante: Celso de Lima. Adv.: Moacir Antonio Perão. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Edvino Bochnia. Num.Acordao: 692. Num.Livro: 16. Folhas: 205 a 209. Julgado em: 09/06/2005. Por unanimidade de votos não conheceram com remessa à Turma Recursal Criminal competente do Juizado Especial Criminal. APELAÇÃO CRIMINAL - PORTE ILEGAL DE ARMA - ARTIGO 10, CAPUT, DA LEI Nº 9.437/97 - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE COMINADA IN ABSTRATO NO MÁXIMO NÃO SUPERIOR A DOIS ANOS - COMPETÊNCIA DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS PARA CONHECER DO RECURSO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO COM REMESSA À TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE ORIGEM.

Acórdão Registrados

061. 0287988-5 Apelação Criminal

Protocolo: 2005/15089. Materia: Criminal. Comarca: Palmas. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000120 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000187 Termo Circunstanciado de Infração Penal. Apelante: Everaldo Dorizet dos Santos. Adv.: Lisandro Telles de Camargo. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Luiz Zarpelon. Num.Acordao: 693. Num.Livro: 16. Folhas: 210 a 214. Julgado em: 09/06/2005. Por unanimidade de votos não conheceram com remessa à Turma Recursal Criminal competente do Juizado Especial Criminal. APELAÇÃO CRIMINAL. RÉU CONDENADO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 16, DA LEI 6368/76. VIGÊNCIA DA LEI 10.259/01. AMPLIAÇÃO DO CONCEITO DE INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. PENA MÁXIMA COMINADA NÃO SUPERIOR A DOIS ANOS. COMPETÊNCIA DA TURMA RECURSAL PARA O JULGAMENTO. INTELIGÊN-

CIA DO ART. 82 DA LEI 9.099/95. NÃO CONHECIMENTO COM REMESSA DOS AUTOS À TURMA RECURSAL COMPETENTE.

Acórdão Registrados

062. 0281734-3 Recurso Crime Ex Officio

Protocolo: 2004/201441. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 9600038759 Ação Penal. Recorrente: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Recorrido: Theodósio Fedechen. Adv.: Rubens Alexandre Pereira. Interessado: Ministério Público. Orgao Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador João Kopytowski. Num.Acordao: 694. Num.Livro: 16. Folhas: 215 a 220. Julgado em: 19/05/2005. Por unanimidade de votos não conheceram do recurso e, de ofício, julgaram extinta a punibilidade do réu ante a ocorrência da prescrição retroativa. Ementa: RECURSO CRIME "EX OFFICIO". CRIME CONTRA A ECONOMIA POPULAR. DELITOS CONEXOS. EFEITO DEVOLUTIVO. NÃO ABRANGÊNCIA. ART. 40, "A", DA LEI 1521/51. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO RÉU, "EX OFFICIO".

1) Os crimes que não atentem contra a economia popular, não são abrangidos na matéria devolvida para reexame obrigatório, ainda que julgados pela mesma sentença absolutória originária do recurso.

2) Ultrapassado o lapso prescricional, entre os marcos interruptivos da prescrição, sua declaração se impõe, ainda que "ex officio".

Acórdão Registrados

063. 0296383-9 Habeas Corpus

Protocolo: 2005/63501. Materia: Criminal. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 9200000044 Ação Penal. Autos Complementares: 2091923 Apelação Crime. Impetrante: Bel. Aristeu Vieira. Impetrante: Bel. Rogério dos Passos Vieira. Paciente: Nobuo Otani Réu Preso. Adv.: Aristeu Vieira. Adv.: Rogério dos Passos Vieira. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paranacity. Orgao Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador João Kopytowski. Num.Acordao: 695. Num.Livro: 16. Folhas: 221 a 225. Julgado em: 02/06/2005. Por unanimidade de votos concederam parcialmente a ordem. Ementa: HABEAS CORPUS. CONDENAÇÃO EM REGIME SEMI-ABERTO. CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME MAIS GRAVOSO. DEMORA NA IMPLANTAÇÃO DO CONDENADO NO SISTEMA PRISIONAL ADEQUADO. CONSOLIDAMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. PROGRESSÃO INVIÁVEL NO "HABEAS CORPUS". CONHECIMENTO E PARCIAL CONCESSÃO DA ORDEM.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (Registros do extinto TAPR)

Divisão Criminal
Quinta Câmara Criminal
Emitido em: 14/06/2005

Relação No. 2005.02502 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Altino Remy Gubert Junior	016	0292502-8
Altino Remy Gutert Júnior	015	0286228-0
Alty De Jesus Martins Diniz	015	0286228-0
André Luiz Gonçalves Salvador	021	0284397-2
Antonio Rampazzo	011	0269260-4
Antônio Carlos Neto	020	0272450-3
Aristeu R. De Andrade Júnior	006	0285791-4
Arlindo Vieira Dos Santos	027	0284229-9
Bruno Thiele Araújo Silveira	003	0283305-0
Cleverson Paulo Sant'ana Costa	026	0286748-7
César Zerbini De Araújo	023	0291104-8
Erci Francisco De Aguiar	008	0278465-8
Gessimar Ferreira Soares	028	0282743-6
Hilton Antonio Mazza Pavan	002	0285861-1
Idemar Antonio Pozzebon	005	0290682-3
Jean Junior Zanatta	018	0292078-7
Joceyr Carvalho Guilherme	001	0285721-2
Jorge Costitch Estevam	004	0284911-2
Josimar Diniz	007	0270452-9
José Airtton Gonçalves	006	0285791-4
José Bolivar Bretas	019	0288512-5
José Marcelo Nicoletti Teixeira	016	0292502-8
Karin Maria Grassi Da Silva	011	0269260-4
Laertes Jose Sant'ana Costa	026	0286748-7
Lilian Angela Tremarin	024	0290360-2
Luiz Venicius Compagnoni	009	0291779-5
Marcelo Fabiano Greskio	025	0286283-1
Marcos Antonio Ferreira	025	0286283-1
Maria De Lourdes Rodrigues	010	0288741-6
Paulo José Farinha Nunes	012	0286766-5
Ricardo Muciato Martins	014	0282089-7
Roosevelt Arraes	003	0283305-0
Sheila Maria De Carlos Botan	013	0282146-7
Sidney Antunes De Oliveira	022	0292080-7
Vitor Hugo Scartezini	017	0284658-0

Acórdão Registrados

001. 0285721-2 Apelação Criminal

Protocolo: 2005/41. Materia: Criminal. Comarca: São João do Itaipu. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000040 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000066 Inquerito

Policial. Apelante: Gilberto Paulino. Def Dat: Joceyr Carvalho Guilherme. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Sônia Regina de Castro. Revisor: Desembargador Eduardo Fagundes. Num.Acordao: 530. Num.Livro: 13. Folhas: 158 a 165. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. ARTIGO 155, §4º, INCISOS I E IV, DO CÓDIGO PENAL. PLEITEADA ABSOLVIÇÃO POR APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. IMPOSSIBILIDADE. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. PROVAS ROBUSTAS E EFICAZES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DO EVENTO DELITUOSO. AUTORIA E MATERIALIDADE CORRETAS. DECLARAÇÃO APTA A CORROBORAR OS ELEMENTOS ALICERÇADORES DA CONDENAÇÃO. APENAMENTO E REGIME PRISIONAL ESCORREITOS. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

002. 0285861-1 Apelação Criminal

Protocolo: 2005/1217. Materia: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000105 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000136 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200300000102 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Autos Complementares: 200300000117 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Apelante: José Luiz Réu Preso. Def Dat: Hilton Antonio Mazza Pavan. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Sônia Regina de Castro. Revisor: Desembargador Eduardo Fagundes. Num.Acordao: 531. Num.Livro: 13. Folhas: 166 a 173. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento e, de ofício, reduziram a pena pecuniária.. PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 157, §3º, PARTE FINAL, DO CÓDIGO PENAL. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DESCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ALEGAÇÃO DE DISPARO DE ARMA ACIDENTAL. IRRELEVÂNCIA. CRIME QUALIFICADO PELO RESULTADO. DESNECESSIDADE DA EFETIVA SUBTRAÇÃO DE BENS. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 610 DO STF. CONDENAÇÃO E APENAMENTO MANTIDOS. REDUÇÃO DE OFÍCIO DA PENA PECUNIÁRIA. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

003. 0283305-0 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/213101. Materia: Criminal. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000060 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000193 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200400000188 Comunicação de Prisão em Flagrante. Autos Complementares: 200400000274 Pedido de Liberdade Provisória. Apelante: Alex da Costa Santos Réu Preso. Apelante: Rafael do Rocio da Costa Santos Réu Preso. Def Dat: Roosevelt Arraes. Adv.: Bruno Thiele Araújo Silveira. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Maria José Teixeira. Revisor: Desembargador Jorge Wagih Massad. Num.Acordao: 532. Num.Livro: 13. Folhas: 174 a 187. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. APELAÇÃO CRIMINAL. PRELIMINARES. AUSÊNCIA DE MANDADO JUDICIAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE CURADOR PARA MENOR DE 21 ANOS. AFASTADAS. TRÁFICO DE ENTORPECENTE. FORTES ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE CORROBORAM COM A CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL DOS RECORRENTES. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. SUBSUNÇÃO DA CONDUTA DELITUOSA AO TIPO PENAL DO ART. 12 DA LEI DE TÓXICOS. DESCLASSIFICAÇÃO AFASTADA. CONDENAÇÃO MANTIDA. PENA-BASE. REDUÇÃO QUE SE IMPÕE, COM O RECONHECIMENTO DA CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DA MENORIDADE EM FAVOR DE UM DOS RÉUS. APELO PROVIDO NESTA PARTE.

Acórdão Registrados

004. 0284911-2 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/223967. Materia: Criminal. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 9900000086 Ação Penal. Autos Complementares: 9900000074 Inquerito Policial. Apelante: Paulo Roberto Ferreira. Def Dat: Jorge Costitch Estevam. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Sônia Regina de Castro. Revisor: Desembargador Eduardo Fagundes. Num.Acordao: 533. Num.Livro: 13. Folhas: 188 a 192. Julgado em: 02/06/2005. Por unanimidade de voto, de ofício, extinguiram a punibilidade pela ocorrência da prescrição e julgaram prejudicado o recurso. APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 155, CAPUT, C/O ARTIGO 69, CAPUT, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DA DEFESA. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA DECLARADA EX OFFICIO. RECURSO PREJUDICADO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECRETADA. RECURSO PREJUDICADO.

Acórdão Registrados

005. 0290682-3 Apelação Criminal

Protocolo: 2005/22103. Materia: Criminal. Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200200000006 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000061 Inquerito Policial. Autos Complementares: 2857781 Habeas Corpus. Apelante: Adenir Rocha Réu Preso. Adv.: Idemar Antonio Pozzebon. Apelado: Ministério Público.

Orgao Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Sônia Regina de Castro. Revisor: Desembargador Eduardo Fagundes. Num.Acordao: 534. Num.Livro: 13. Folhas: 193 a 201. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento. PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 155, CAPUT DO CÓDIGO PENAL. MATERIALIDADE DELITIVA COMPROVADA. AUTORIA CONTROVERSA. MEROS INDÍCIOS. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. APLICABILIDADE DO ARTIGO 386, INCISO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

006. 0285791-4 Recurso Crime Sentido Estrito

Protocolo: 2005/610. Materia: Criminal. Comarca: Santa Isabel do Ivaí. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000035 Queixa-crime. Recorrente: Aristeu Rogério de Andrade Junior. Adv.: Aristeu R. de Andrade Júnior. Recorrido: José Airtton Gonçalves. Adv.: José Airtton Gonçalves. Orgao Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Sônia Regina de Castro. Num.Acordao: 535. Num.Livro: 13. Folhas: 202 a 209. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso, com remessa dos autos à Turma Recursal do Juizado Especial Criminal.. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DIFAMAÇÃO E INJÚRIA (ARTIGO 139 E 140, AMBOS DO CP). PENA MÁXIMA "IN ABSTRATO" INFERIOR A DOIS ANOS. INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. ABRANGÊNCIA PELO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA LEI Nº. 10.259/01. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Acórdão Registrados

007. 0270452-9 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/120561. Materia: Criminal. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3a Vara Criminal. Acao Originaria: 200100000120 Ação Penal. Autos Complementares: 1975235 Apelação Crime. Autos Complementares: 200200000861 Incidente de Insanidade Mental. Autos Complementares: 200100000053 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Autos Complementares: 200200000106 Incidente de Insanidade Mental. Autos Complementares: 200100000104 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200000611 Incidente de Insanidade Mental. Apelante: Ageu Borges Pinto Réu Preso. Adv.: Josimar Diniz. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Sônia Regina de Castro. Revisor: Desembargador Eduardo Fagundes. Num.Acordao: 536. Num.Livro: 13. Folhas: 210 a 221. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento e, de ofício, fixaram o valor unitário do dia-multa.. PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. PRÁTICA DE VÁRIOS CRIMES DE ROUBO. RECURSO DA DEFESA. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO. POR AVENTADA INIMPUTABILIDADE DO AGENTE. EXAME DE INSANIDADE MENTAL. LAUDO PERICIAL QUE ATESTA A COMPLETA CAPACIDADE DE ENTENDIMENTO DO CARÁTER ILÍCITO DA CONDUTA. ASSIM COMO DA EXIGÊNCIA DE SE DETERMINAR DE ACORDO COM ESSE ENTENDIMENTO, À ÉPOCA DA PRÁTICA DOS CRIMES. PRÉVIA INIMPUTABILIDADE NÃO COMPROVADA. EVENTUAL RECONHECIMENTO DE SUPERVENIÊNCIA DE DOENÇA MENTAL QUE DEVE SER AFERIDA NO JUÍZO DA EXECUÇÃO, OPORTUNAMENTE (ART. 183 DA LEP). CONDENAÇÃO QUE DEVE SER MANTIDA. PRETENSÃO ALTERNATIVA DE RECONHECIMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA. EM RELAÇÃO A TODOS OS CRIMES DE ROUBO AOS QUAIS RESTOU CONDENADO. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MONOCRÁTICA QUE, ACERTADAMENTE, CONSIDEROU COMO CONTINUADOS APENAS SEIS DOS CRIMES DE ROUBO DESCRITOS NA DENÚNCIA, ANTE A IDENTIDADE DAS CONDIÇÕES DE TEMPO, MODO DE EXECUÇÃO, LUGAR E OUTRAS QUE SE ASSEMBELHAM. DEMAIS CRIMES DE ROUBO QUE NÃO APRESENTAM ESSA IDENTIDADE DE FATORES, E QUE, PORTANTO, NÃO DEVEM SER HAVIDOS COMO CONTINUAÇÃO DOS ANTERIORES. VALORAÇÃO DA CIRCUNSTÂNCIA LEGAL ATENUANTE DA MENORIDADE PENAL. PRETENSÃO QUE RESTA PREJUDICADA. PENA BASE FIXADA EM SEU MÍNIMO LEGAL, E RECONHECIMENTO, NA SENTENÇA, DA ATENUANTE INVOCADA. FIXAÇÃO EX OFFICIO DO VALOR UNITÁRIO DO DIA-MULTA. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

008. 0278465-8 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/179227. Materia: Criminal. Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 9700000017 Ação Penal. Autos Complementares: 9700000033 Inquerito Policial. Apelante: Odair José de Oliveira Réu Preso. Def Pub: Erci Francisco de Aguiar. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Eduardo Fagundes. Revisor: Desembargador Maria José Teixeira. Num.Acordao: 537. Num.Livro: 13. Folhas: 222 a 227. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 214, "CAPUT", C/O ART. 224, ALÍNEA "A", AMBOS DO CÓDIGO PENAL - CONDENAÇÃO - ARGUMENTO DEFENSIVO DE INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA E PLEITO DE ABSOLVIÇÃO - INCONSISTÊNCIA JURÍDICO-ARGUMENTATIVA - INSUBSISTÊNCIA RECURSAL - DECISÃO MONOCRÁTICA ESCORREITA - RECURSO DESPROVIDO. "Considerando-se que os crimes contra os costumes habitual-

mente são perpetrados em clandestinidade e sem vigília de nin-guém, a palavra da vítima, uma menor com doze anos e meio, caracteriza prova robusta para dar alicerce a decreto condena-tório, quando em sintonia com os demais elementos de convic-ção carreados aos autos (ACr 141871700 - 3ª C.Crim. - Rel. Juiz Hirose Zeni - DJPR 18.02.2000).

Acórdão Registrados

009. 0291779-5 Apelação Criminal

Protocolo: 2005/37571. Materia: Criminal. Comarca: Casca-vel. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400013560 Ação Penal. Autos Complementares: 200400013560 Inquerito Policial. Apelante: Ministério Público. Apelado: Rosemar Machado Réu Preso. Adv.: Luiz Venicius Compagnoni. Orgao Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Eduar-do Fagundes. Revisor: Desembargador Maria José Teixeira. Num.Acordao: 538. Num.Livro: 13. Folhas: 228 a 234. Jul-gado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA INICIALMENTE FECHADO, SOBRESSAINDO PATENTE A CONSTITUCIO-NALIDADE DO ARTIGO 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/90 - CRIME HEDIONDO - REFORMA DA SENTENÇA CONDE-NATÓRIA PARA DETERMINAR O REGIME DE CUMPRI-MENTO COMO SENDO INTEGRALMENTE FECHADO - RECURSO PROVIDO.

"De acordo com a orientação do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, é constitucional o art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90, que impõe o regime integralmente fechado para o cumprimento da pena por prática de tráfico de entorpecentes" (T.A. - Acórdão nº 0274334-2 - 3ª Câmara Criminal - julg. 17/02/2005 - dec. Unânime - Rel. Rogério Kanayama - Dj - 6825).

Acórdão Registrados

010. 0288741-6 Apelação Criminal

Protocolo: 2005/13129. Materia: Criminal. Comarca: Araucá-ria. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200200000384 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000650 Inquerito Poli-cial. Apelante: Nilton Stoclosa Réu Preso. Def Dat: Maria de Lourdes Rodrigues. Apelado: Ministério Público. Orgao Jul-gador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Eduardo Fagundes. Revisor: Desembargador Maria José Teixeira. Num.Acordao: 539. Num.Livro: 13. Folhas: 235 a 241. Jul-gado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 214, C.C. O. ART. 224. ALÍ-NEA "A". E ART. 226. INCISO II, TODOS DO CÓDIGO PE-NAL - CONDENAÇÃO - ARGUÍÇÃO DE INSUFI-CIÊNCIA PROBATÓRIA PARA LASTREAR O DECRETO CONDENA-TÓRIO, COM PLEITO DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO "IN DUBIO PRO REO" - INCONSISTÊNCIA JURÍDICO-ARGU-MENTATIVA - PROVA TESTE-MUNHAL ROBUSTA - DE-CISÃO MONOCRÁ-TICA IMODIFICÁVEL - RECURSO DESPROVIDO.

Tratando-se de crimes sexuais, via de regra praticado às ocul-tas, a palavra da vítima, muitas vezes a única de que se pode utilizar a acusação, tem valor fundamental, máxime quando ela, ouvida nas fases procedimentais próprias, indica com firmeza e sem titubear, o autor do delito, relatando com precisão como este ocorreu.

"Nos crimes sexuais, a palavra da vítima quando em harmonia com os demais elementos de certeza dos autos, reveste-se de valor probante e autoriza a conclusão quanto à autoria e às cir-cunstâncias do crime. Precedente" (STF - 2ª T. HC 79850-1 - Rel. Maurício Corrêa - j. 28.03.2000 - DJU 05.05.2000, pg. 21).

Acórdão Registrados

011. 0269260-4 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/115519. Materia: Criminal. Comarca: Man-gueirinha. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200200000012 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000079 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200100000078 Pedido de Liberdade Provisória. Apelante: Jan-dir Smolek. Adv.: Antonio Rampazzo. Adv.: Karin Maria Grassi da Silva. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Eduardo Fagun-des. Num.Acordao: 540. Num.Livro: 13. Folhas: 242 a 249. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 10, § 2º, DA LEI Nº 9.437/97 - CONDENAÇÃO - ARGUÍÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS E PLEITO DE ABSOLVIÇÃO - INCONSIS-TÊNCIA JURÍDICO-ARGUMENTATIVA - PROVA SUFICIENTE DE AUTORIA E MATERIALIDADE - DECRETO CONDE-NA-TÓRIO MANTIDO, COM EXTIRPAÇÃO. "EX-OFFI-CIO", DA PENA AUTÔNOMA DE PRESTAÇÃO DE SERVI-ÇOS À COMUNIDADE - RECURSO DESPROVIDO.

"Apelação Criminal - Porte de arma de fogo - Sentença condenatória - Apelo de um dos réus objetivando a absolvição por insuficiência de provas - Recurso do co-réu pleiteando a absolvição por atipicidade da conduta e inoocorrência de dano à inco-lumidade pública - Confissão judicial - Testemunhos de agen-tes policiais que efetuaram a prisão em flagrante - coerência e harmonia dos elementos probatórios - Prova suficiente para a condenação de ambos os réus - Crime material, de mera condu-ta e de perigo abstrato - Consumo pela prática de qualquer das ações múltiplas previstas no caput do art. 10, da Lei nº 9.437/97 - Figura típica caracterizada" (TAPR - 1ª Câmara Cri-minal - Relator Juíza Denise Arruda - Acórdão 7565 - DJE 10.11.00).

Acórdão Registrados

012. 0286766-5 Apelação Criminal

Protocolo: 2005/6711. Materia: Criminal. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000005 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000070 Inquerito Poli-cial. Apelante: Valter Schaskos. Adv.: Paulo José Farinha Nunes. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 5ª Câ-mara Criminal. Relator: Desembargador Eduardo Fagundes. Revisor: Desembargador Maria José Teixeira. Num.Acordao: 541. Num.Livro: 13. Folhas: 250 a 256. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimen-to.

APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 155, § 4º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL - CONDENAÇÃO - INSURGÊNCIA RE-CURSAL DEFENSIVA ARGUINDO INDEMONS-TRAÇÃO DE AÇÃO DELITUOSA, COM PLEITO ABSOLUTÓRIO - INCONSISTÊNCIA JURÍDICO-ARGUMENTATIVA - IN-SUBSIS-TÊNCIA RECURSAL - DECISÃO MONOCRÁTICA JURIDICAMENTE INCENSU-RÁVEL - RECURSO DES-PROVIDO.

"Quem presta ajuda na preparação ou execução de um delito é participante dele à título de auxílio, consistindo este nos fatos tendentes a preparar ou a facilitar a execução do mesmo" (TJSP - Ac. Rel. Dantas de Freitas - RT 382/83).

Acórdão Registrados

013. 0282146-7 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/205830. Materia: Criminal. Comarca: Bar-bosa Ferraz. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000003 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000002 Inquerito Policial. Apelante: Luiz José Pereira Filho Réu Preso. Def Dat: Sheila Maria de Carlos Botan. Ape-lado: Ministério Público. Orgao Julgador: 5ª Câmara Crimi-nal. Relator: Desembargador Eduardo Fagundes. Revisor: Desembargador Maria José Teixeira. Num.Acordao: 542. Num.Livro: 13. Folhas: 257 a 267. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 157, § 3º, C/C O ART. 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL - LATROCÍNIO - CONDE-NAÇÃO - ARGUÍÇÃO DE INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA PARA LASTREAR O DECRETO CONDENATÓRIO, COM PLEITO ABSOLUTÓRIO OU, ALTERNATIVAMENTE, DE AMENIZAÇÃO DA CARGA PENAL - INCONSISTÊNCIA JURÍDICO-RECURSAL - ROBUSTEZ PROBATÓRIA DOS AUTOS - SENTENÇA JURIDICAMENTE INCENSURÁVEL - RECURSO DESPROVIDO.

"Responde pelo crime de latrocínio em co-autoria o agente que, embora não tenha efetuado o disparo contra vítima, contri-buiu para a realização do delito (vínculo subjetivo), assu-mindo, assim, o risco do resultado "morte" (TJSP - RT 667/272).

(...) A confissão e delação do co-réu feita na fase inquisitorial, quando corroborada em juízo, e também por outros elementos de provas, deve ser considerada apta para fundamentar decreto condenatório. (...)

(TAPR - Apelação Criminal 248405-3 - Curitiba - Relator Juiz Cunha Ribas - 1ª Câmara Criminal - Revisor Juiz Waldemir Luiz da Rocha - Julg.: 01/07/04 - DJ: 06/08/04).

Acórdão Registrados

014. 0282089-7 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/204664. Materia: Criminal. Comarca: Umu-arama. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000054 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000206 Inquerito Policial. Apelante: Eliana Aparecida Ribeiro. Def Dat: Ricar-do Muciato Martins. Apelado: Ministério Público. Orgao Jul-gador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Maria José Teixeira. Revisor: Desembargador Jorge Wagih Massad. Num.Acordao: 543. Num.Livro: 13. Folhas: 268 a 274. Jul-gado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram.

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. RECUR-SO. INTEMPESTIVIDADE VERIFICADA. PENA. DETER-MINAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDA-DE COMO UMA DAS CONDIÇÕES DO REGIME ABERTO. IMPOSSIBILIDADE DE COEXISTÊNCIA DA PENA PRIVA-TIVA DE LIBERDADE COM A PENA RESTRITIVA DE DI-REITO. CANCELAMENTO DA CONDIÇÃO MEDIANTE A CONCESSÃO DE HABEAS CORPUS, DE OFÍCIO. SENTEN-ÇA ALTERADA NESTE ASPECTO. APELO NÃO CONHE-CIDO.

"A interposição do recurso de apelação fora do prazo legal de 05 (cinco) dias, previsto no art. 593 do CPP, acarreta o não conhecimento do apelo, ante a intempestividade, restando, por-tanto, prejudicada a análise do mérito".

"A imposição da prestação de serviços à comunidade como condição ao cumprimento da pena em regime aberto deve ser extirpada, pois esta restrição de direitos tem caráter substitui-vo em relação à pena imposta e tal implicaria na concorrência de uma terceira pena, não cominada, lesando, em consequên-cia, o princípio da reserva legal, devendo esta ilegalidade ser sanada mediante habeas corpus, de ofício." (Exegese do art. 654, §2º, do CPP).

Acórdão Registrados

015. 0286228-0 Apelação Criminal

Protocolo: 2005/4050. Materia: Criminal. Comarca: Media-neira. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000007 Ação Penal. Autos Complementares: 2003000000351 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200400000003 Habeas Cor-pus. Autos Complementares: 2593480 Habeas Corpus. Autos Complementares: 2527444 Habeas Corpus. Autos Complemen-tares: 2536436 Habeas Corpus. Apelante: Job Fogaça da Silva Réu Preso. Def Dat: Altino Remy Gutert Júnior. Apelante: Antônio de Almeida Vales Réu Preso. Def Dat: Alty de Jesus Martins Diniz. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Eduardo Fagun-des. Revisor: Desembargador Maria José Teixeira.

Num.Acordao: 544. Num.Livro: 13. Folhas: 275 a 285. Jul-gado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os recursos.. APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 157, § 2º, INCISOS I, II E V, E ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL - CONDENAÇÕES - PLEITO DE REDUÇÃO DA CARGA PE-NAL (APTE 1) - IMPOSSIBILIDADE - PEDIDO ABSOLU-TÓRIO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA PARA A CON-DENAÇÃO (APTE 2) - INSUBSISTÊNCIA RECURSAL - SUFICIÊNCIA DE PROVAS - DOSIMETRIA PENAL ADE-QUADA - SENTENÇA ESCORREITA - RECURSOS DES-PROVIDOS.

"Os maus antecedentes, apesar de não constituírem prova da verdade, possuem relevância ao reforçar a convicção do julga-dor no tocante à personalidade do acusado e, outrossim, são causas de majoração da reprimenda, a teor do art. 59, do Cód-i-go Penal" (TACRSP - in RJTACRIM 42/379).

... "Na fixação da pena, não ocorre "bis in idem" se o aumento decorrer de reincidência e da má personalidade do acusado com predisposição para o crime, pois ao Juiz é permitido a exaspe-ração da reprimenda com base em critérios subjetivos, confor-me disposto no art. 59, do Código Penal (TJSP - in RT 749/657).

Acórdão Registrados

016. 0292502-8 Apelação Criminal

Protocolo: 2005/31140. Materia: Criminal. Comarca: Media-neira. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000098 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000168 Inquerito Policial. Apelante: Rodolfo dos Santos Réu Preso. Advogado: Altino Remy Gubert Junior. Apelante: Ademilson Américo da Silva Réu Preso. Adv.: José Marcelo Nicoletti Teixeira. Ape-lado: Ministério Público. Orgao Julgador: 5ª Câmara Crimi-nal. Relator: Desembargador Eduardo Fagundes. Revisor: Desembargador Maria José Teixeira. Num.Acordao: 545. Num.Livro: 13. Folhas: 286 a 296. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os recursos..

APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 12, "CAPUT", C/C O ART. 18, INCISO III, AMBOS DA LEI Nº 6.368/76 - CONDENA-ÇÃO - ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA QUANTO À AUTORIA DELITIVA E, ALTERNATIVA-MEN-TE, AFASTAMENTO DA CAUSA DE AUMENTO DO INCI-SO III, DO ART. 18, DA PRECITADA LEI (APTE 1) - INSUB-SIS-TÊNCIA RECURSAL - ARGUÍÇÃO DE INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA PARA A CONDENAÇÃO E, SE NÃO, PLEI-TO DE EXCLUSÃO DA CAUSA DE AUMENTO SUPRA EXPLICITADA (APTE 2) - INCONSIS-TÊNCIA JURÍDICO-ARGUMENTATIVA - SENTENÇA JURIDICAMENTE IN-CEN-SURÁVEL - RECURSOS DESPROVIDOS.

"Apelação Criminal - Tráfico de entorpecentes - Autoria e materialidade devidamente comprovadas - Depoimentos dos policiais que efetuaram o flagrante - Validade - Harmonia com o restante do conjunto probatório - Subsunção da conduta deli-tuosa ao tipo penal do artigo 12 da Lei 6.368/76 - Tipo misto alternativo - (...) (Acórdão: 11059. Primeira Câmara Criminal. Comarca: Londrina. Relator: Waldemir Luiz da Rocha. Revi-sor: Marques Cury. Julgamento: 7/8/2003. Decisão: Unânime). "Recurso Especial - Penal - Réu preso - Não comparecimento à audiência de oitiva da vítima. Nulidade relativa. Art. 18, inc. III, da Lei 6.368/76. Associação. Eventualidade. Majorante que deve ser aplicada. Pena-base fixada acima do mínimo legal. Fundamentação. Ausência de contradição. Culpabilidade exacer-bada.

(...)

Para incidir o art. 18, III, da Lei Antitóxicos, basta haver o concurso eventual de agentes, não se exigindo que da associa-ção participe menores ou incapazes, ou ainda que a droga se destine a eles. A societas criminis, prevista no art. 14, da Lei 6.368/76, é caracterizada pela habitualidade. No art. 18, ressei-a a eventualidade de concurso de agentes.

(...)

Recurso conhecido, mas desprovido. (RESP 592065/SC; Recurso Especial 2003/0161421 - Relator(a) José Arnaldo da Fonseca (1106) Órgão Julgador T5 Quinta Turma - Data do Julgamento 15/04/2004 - Data da Publicação/ Fonte DJ 17.05.2004 p. 282 - RJADCOAS vol. 59, p. 564)".

Acórdão Registrados

017. 0284658-0 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/221572. Materia: Criminal. Comarca: Casca-vel. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 200200015012 Ação Penal. Autos Complementares: 200200015012 Inquerito Policial. Apelante: Rudinei Marcos Graciolo Réu Preso. Def Dat: Vitor Hugo Scartezini. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Maria José Teixeira. Revisor: Desembargador Jorge Wagih Massad. Num.Acordao: 546. Num.Livro: 13. Folhas: 297 a 305. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL. LATROCÍNIO. ART. 157, § 3º, PAR-TE FINAL, DO CÓDIGO PENAL. AUTORIA E MATERIA-LIDADE INCONTTESTES. DEPOIMENTOS DAS TESTEMU-NHAS E RECONHECIMENTOS REALIZADOS EM FASES DISTINTAS EM CONSONÂNCIA COM O CONJUNTO PRO-BATÓRIO AMEALHADO AOS AUTOS. CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE. ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, COM DIMINUI-ÇÃO DA CARGA PENAL IMPOSTA. SENTENÇA ALTERA-DA NESTE ASPECTO. APELO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

018. 0292078-7 Apelação Criminal

Protocolo: 2005/39749. Materia: Criminal. Comarca: Guara-niacu. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000058 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000177 Inquerito Policial. Apelante: Ministério Público. Apelante: Lívair José Ferreira. Apelante: Valdemar Gomes. Adv.: Jean Junior Za-natta. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 5ª Câmara Cri-

minal. Relator: Desembargador Eduardo Fagundes. Revisor: Desembargador Maria José Teixeira. Num.Acordao: 547. Num.Livro: 14. Folhas: 1 a 15. Julgado em: 02/06/2005. De-cisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial com remessa dos autos à Turma Recursal única..

APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 16, § ÚNICO, INCISO IV, DA LEI Nº 10.826/2003, E ART. 12, DA MESMA LEI - APE-LANTES QUE FORAM CONDENADOS ANTES DO DECRE-TO QUE REGULAMENTOU OS PRAZOS DOS ARTIGOS 29, 30 E 32 DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO - NORMA PENAL EM BRANCO - CONFIGURAÇÃO DA VACATIO LEGIS - SENTENÇA REFORMADA - ART. 308 (FALSA IDENTIDADE) E 331 (DESACATO), DO CÓDIGO PENAL - MENOR POTENCIAL OFENSIVO - COMPETÊNCIA DA TURMA RECURSAL ÚNICA - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, COM REMESSA AO ÓRGÃO JUDICIÁRIO COMPETENTE.

"HABEAS CORPUS - ARTIGOS 12 E 16 DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO (LEI Nº 10.826/03). PACIENTE PRES-O E DENUNCIADO ANTES DO DECRETO QUE REGU-LAMENTOU OS PRAZOS DOS ARTIGOS 29, 30 E 32 DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. ATIPI-CIDADE VERIFICADA. CONSTRAIN-GIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL QUE SE IMPÕE. ORDEM CONCEDIDA, COM EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA. (TJPR - Relator Des. Maria José Teixeira - Ac. 196 - unânime - j. em 10.03.2005).

Acórdão Registrados

019. 0288512-5 Apelação Criminal

Protocolo: 2005/18785. Materia: Criminal. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000118 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000011 Comunicação de Prisão em Flagrante. Autos Complementares: 200400000415 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 2528527 Habeas Corpus. Apelante: Valdey Rodrigues dos Santos Réu Preso. Adv.: José Bolívar Bretas. Apelado: Ministério Públi-co. Orgao Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desembar-gador Maria José Teixeira. Num.Acordao: 548. Num.Livro: 14. Folhas: 16 a 19. Julgado em: 02/06/2005.

Por unanimidade de votos, julgaram prejudicado o recurso. APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 12, CAPUT, DA LEI 10.826/03. INSURGÊNCIAS QUANTO AO DECRETO CONDENA-TÓRIO. RÉU QUE OBTVEU MEDIANTE ORDEM DE HA-BEAS CORPUS O TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL IN-SURGIDA. INTERESSE DE AGIR QUE NÃO MAIS SUB-SISTE. APELO PREJUDICADO.

Acórdão Registrados

020. 0272450-3 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/135984. Materia: Criminal. Comarca: Ibaíti. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000023 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000095 Inquerito Poli-cial. Apelante: Adriano Casemiro Pimentel. Def Dat: Antônio Carlos Neto. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Maria José Teixei-ra. Revisor: Desembargador Jorge Wagih Massad. Num.Acordao: 549. Num.Livro: 14. Folhas: 20 a 30. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO, IV, DA LEI 10.826/2003. SENTENCIADO PRESO E DENUNCI-ADO ANTES DO DECRETO QUE REGULAMENTOU OS PRAZOS DOS ARTIGOS 29, 30 E 32 DO REFERIDO DI-PLOMA LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. ATIPICIDADE VERI-FICADA. ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE. SENTENÇA RE-FORMADA. APELO PROVIDO EM SEDE PRELIMINAR, SEMANÁLISE MERITÓRIA.

Acórdão Registrados

021. 0284397-2 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/220551. Materia: Criminal. Comarca: Lon-drina. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000297 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000394 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200300000222 Restituição de Coisa Apreendida. Autos Complementares: 200300005523 Exame Dependência Toxicológico. Autos Complementares: 200400032115 Restituição de Coisa Apreendida. Apelante: Valdecir Aparecido José Afonso Réu Preso. Adv.: André Luiz Gonçalves Salvador. Apelado: Ministério Público. Orgao Jul-gador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Sônia Regina de Castro. Revisor: Desembargador Eduardo Fagun-des. Num.Acordao: 550. Num.Livro: 14. Folhas: 31 a 44. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial nos termos do voto.. PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. APELO DA DEFESA. PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO DA FIGURA DELITIVA PARA O ARTIGO 16 DA LEI 6.368/76. AVENTADA POSSE DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS PARA CONSUMO PRÓPRIO E SUPOSTA CONDIÇÃO DE DEPENDENTE QUÍMICO. TESE NÃO ACATADA. DECISÃO ESCORREITA. TRAFI-CÂNCIA COMPROVADA. EVENTUAL CONDIÇÃO DE VI-CIADO QUE NÃO ELIDE O AGENTE DE RESPONSABILI-DADE PELO CRIME DE TRÁFICO DE 'DROGAS' DEPOI-MENTOS DE POLICIAIS FEDERAIS QUE SE MOSTRAM SUFICIENTES A EMBASAR A CONDENAÇÃO, QUE DEVE SER MANTIDA.

APENAMENTO CORPORAL ESCORREITO. PENA DE MULTA. REDUÇÃO QUE SE IMPÕE. PROPORÇÃO EM RELAÇÃO À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. AVENTADA APLICAÇÃO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA (SURSIS). IMPOSSIBILIDADE. CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO, QUE VEDA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. SEMI-IMPUTABILIDADE. ART. 19 PAR. ÚNICO, DA LEI 6.368/76. INTERNAMENTO PARA TRATAMENTO MÉDICO POR PRAZO IGUAL AO DA PENA CORPORAL, E EM MANICÓ-

MIO JUDICIÁRIO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO VICARIANTE. APLICAÇÃO DE TRATAMENTO AMBULATORIAL NA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO PRISIONAL QUE VENHA A CUMPRIR A PENA CORPORAL, COM PRAZO FIXADO EM RAZÃO DAS SUAS CONDIÇÕES CLÍNICAS, A SEREM OPOR-TUNAMENTE VERIFICADAS POR PERÍCIA MÉDICA. RESTITUIÇÃO DE MOTOCICLETA. PRETENSÃO CABÍVEL. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DO ART. 34 DA LEI ANTITÓXICOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

022. 0292080-7 Apelação Criminal

Protocolo: 2005/39756. Materia: Criminal. Comarca: Morretes. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000003 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000021 Inquerito Policial. Apelante: Orlando Pereira Cardozo. Adv.: Sidney Antunes de Oliveira. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Sônia Regina de Castro. Revisor: Desembargador Eduardo Fagundes. Num.Acordao: 551. Num.Livro: 14. Folhas: 45 a 50. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 15, DA LEI 10.826/2003. DISPARO DE ARMA DE FOGO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PRETENSÃO RECURSAL DE ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE COMPROVADA. AUTORIA CERTA. DOLO CONFIGURADO. CRIME DE PERIGO ABSTRATO. CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. APENAMENTO ESCORREITO. FIXAÇÃO NO MÍNIMO LEGAL. DECISÃO MONOCRÁTICA IRREPARÁVEL. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

023. 0291104-8 Apelação Criminal

Protocolo: 2005/23047. Materia: Criminal. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000103 Ação Penal. Autos Complementares: 2811672 Habeas Corpus. Autos Complementares: 200300000561 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200300000535 Inquerito Policial. Autos Complementares: 2700423 Habeas Corpus. Autos Complementares: 2706649 Habeas Corpus. Autos Complementares: 2713179 Habeas Corpus. Apelante: Jackson Luiz Ghirrotto de Souza Réu Preso. Adv.: César Zerbini de Araújo. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Sônia Regina de Castro. Revisor: Desembargador Eduardo Fagundes. Num.Acordao: 552. Num.Livro: 14. Folhas: 51 a 66. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBOS. EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE PESSOAS (ART. 157 § 2º INC. I E II - duas vezes - c/c ART. 29 e ART. 69, TODOS DO CP). PLEITO OBJETIVANDO A REDUÇÃO DE PENA PELA PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES E A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. IMPOSSIBILIDADE. PENA-BASE APLICADA NO MÍNIMO LEGAL PARA AMBOS OS DELITOS. SÚMULA 231. RECONHECIMENTO DO CRIME CONTINUADO (ART. 71, DO CP). PRESENTES OS REQUISITOS OBJETIVOS. CONSEQUENTE READEQUAÇÃO DA PENA. REGIME DE CUMPRIMENTO PRISIONAL SEMI-ABERTO (ART. 33 § 2º b DO CP). A análise da continuidade delitiva importa em uma visão global dos fatos, verificando-se a solução mais racional, caso a caso, para não se chegar a extremos de exagero punitivo, pelo cúmulo material de penas, sob pena de fazer letra morta desse instituto de moderna Política Criminal. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

024. 0290360-2 Apelação Criminal

Protocolo: 2005/29975. Materia: Criminal. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300020581 Ação Penal. Autos Complementares: 200300020581 Inquerito Policial. Apelante: Odair André Bastos de Araújo Réu Preso. Def Dat: Lilian Angela Tremarin. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Sônia Regina de Castro. Revisor: Desembargador Eduardo Fagundes. Num.Acordao: 553. Num.Livro: 14. Folhas: 67 a 77. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES (MACONHA). ARTIGO 12, "CAPUT", C/ C ARTIGO 18, INCISO III. AMBOS DA LEI 6368/76. MATERIALIDADE COMPROVADA. AUTORIA CERTA. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA EMBASAR A CONDENAÇÃO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DA DEFESA. DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS MILITARES E DA MENOR ADOLESCENTE. COERÊNCIA E HARMONIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS. PRETENDIDO AFASTAMENTO DA MAJORANTE PREVISTA NO ARTIGO 18, INCISO III, DA LEI 6368/76. INVIABILIDADE. CONDENAÇÃO MANTIDA. APENAMENTO E REGIME PRISIONAL ESCORREITOS. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

025. 0286283-1 Apelação Criminal

Protocolo: 2005/4498. Materia: Criminal. Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000106 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000339 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200300000379 Pedido de Liberdade Provisória. Apelante: Ministério Público. Apelante: Luciano de Jesus Pereira Réu Preso. Def Dat: Marcos Antonio Ferreira. Apelante: Luiz Eleandro Correa Réu Preso. Def Pub: Marcelo Fabiano Greskio. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Sônia Regina de Castro. Revisor: Desembargador

Eduardo Fagundes. Num.Acordao: 554. Num.Livro: 14. Folhas: 78 a 88. Julgado em: 02/06/2005.

Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso do Ministério Público e negaram provimento ao recurso da defesa. PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE LATROCÍNIO (ART. 157, § 3º, DO CÓDIGO PENAL). RECURSO DA DEFESA. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO. AVENTADA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. TESE DESCABIDA. CADERNO PROCESSUAL REPLETO DE EVIDÊNCIAS A COMPROVAR AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA. CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. RECURSO MINISTERIAL. PRETENSÃO MAJORAÇÃO DE PENA. CABIMENTO. ELEVADO GRAU DE REPROVABILIDADE DA CONDUTA DOS AGENTES. ANTECEDENTES CRIMINAIS QUE ADMITEM A ELEVÇÃO DE PENA-BASE. AUMENTO DE PENA QUE SE IMPÕE. RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

026. 0286748-7 Apelação Criminal

Protocolo: 2005/6727. Materia: Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 9600000047 Ação Penal. Autos Complementares: 9600000012 Inquerito Policial. Apelante: Ministério Público. Apelado: Carlos Alberto Freitas. Adv.: Cleverson Paulo Sant'ana Costa. Adv.: Laertes Jose Sant'ana Costa. Orgao Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Sônia Regina de Castro. Revisor: Desembargador Eduardo Fagundes. Num.Acordao: 555. Num.Livro: 14. Folhas: 89 a 97. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 213 E 214, C/C ARTIGO 224, "A", TODOS DO CÓDIGO PENAL. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. RECURSO MINISTERIAL PLEITEANDO A CONDENAÇÃO. DÚVIDAS ACERCA DA AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO. PROVAS INSUFICIENTES PARA EMBASAR A CONDENAÇÃO. ARTIGO 386, VI, DO CPP. PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

027. 0284229-9 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/219783. Materia: Criminal. Comarca: Umuarama. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000109 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000310 Inquerito Policial. Apelante: Valdete Paula da Silva. Def Pub: Arlindo Vieira dos Santos. Def Pub: Ricardo Muciato Martins. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Sônia Regina de Castro. Revisor: Desembargador Eduardo Fagundes. Num.Acordao: 556. Num.Livro: 14. Folhas: 98 a 103. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO (ART. 155, §4º, I DO CP). PLEITO OBJETIVANDO REDUÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL. ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 231 DO STJ. CONDENAÇÃO E APENAMENTO ESCORREITOS. DECISÃO MANTIDA.

Não se admite a redução da pena-base abaixo do mínimo legal, em razão da incidência de atenuante relativa à confissão espontânea, sendo esta matéria sumulada pelo STJ. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

028. 0282743-6 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/209651. Materia: Criminal. Comarca: Cida-de Gaúcha. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200000000058 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000063 Inquerito Policial. Apelante: Marcos Pires de Araújo. Def Dat: Gessimar Ferreira Soares. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Sônia Regina de Castro. Revisor: Desembargador Eduardo Fagundes. Num.Acordao: 557. Num.Livro: 14. Folhas: 104 a 111. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 155, §4º, INCISOS I E IV. CRIME CONTINUADO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADA. CONFISSÃO NA FASE POLICIAL E EM JUÍZO. VALIDADE. DELAÇÃO DOS MENORES EM SINTONIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DOS AUTOS. PRODUTO DO FURTO ENCONTRADO EM PODER DO ACUSADO. CONDENAÇÃO E APENAMENTO MANTIDOS. RECURSO DESPROVIDO.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (Registros do extinto TAPR)

Divisão Criminal
Sexta Câmara Criminal
Emitido em: 14/06/2005

Relação No. 2005.02536 de Publicação (Analítica)

Advogado	Índice de Publicação	
	Ordem	Processo
Adalberto Antonio Da Silva	020	0279677-2/01
Ademilson Dos Reis	049	0297282-1
Adriano Henrique Pinheiro	049	0297282-1
Alcindo Lima Neto	053	0296358-6
Alessandro Agnolin	039	0279276-5
Alikan Zanotti	061	0296419-4
Antonio Carlos Menegassi	025	0275105-5
Antonio Marcos Pedroso	035	0281838-6
Antônio Carlos Neto	013	0274022-7
Ari Bernardi	022	0286808-8
Aureliano José De Arêdes	032	0276803-0

Ayr Azevedo De Moura Cordeiro	007	0288477-1
Carlos Eduardo Buchweitz	019	0285892-6
Carlos Roberto De Almeida	033	0281684-8
Cezario Marinelli Junior	004	0266902-5
Durcília Silva	014	0281634-8
Edson Elias De Andrade	010	0283676-4
Eleni Ribas Freire	038	0247159-2
Elichielli Gabrielli Perillis	057	0293485-6
Elizabeth Nadalim	030	0286274-2
Evandro Limongi M. D. Abreu	023	0258211-4
Fabio Augusto Magalhães Barbosa	029	0289471-3
Fabio Peralta Zumas	015	0252533-1
Fernando Boberg	058	0296695-4
Fernando De Paula Xavier	024	0290495-0
Fernando Estevão Deneka	016	0283241-1
Frederico Augusto Teles	012	0283814-4
Geovane Leal Bandeira	040	0273201-4/01
Gilmar Antonio Da Costa	036	0276815-0/01
Gisele Regina Da Silva	017	0280617-3
Ivo Paludo	037	0272505-3/01
Joao Cesario Mota	060	0297736-4
Jorge Costitch Esteveam	018	0285019-7
Jossimar Ioris	041	0280609-1
José Claudio Fratoni	028	0280407-7
Açô Orlando De Oliveira	054	0297265-0
José Reinaldo Rodrigues	017	0280617-3
Juarez José Da Silva	036	0276815-0/01
Lauro Luiz Stoinski	002	0286337-4
Marcelo Arthur Gomes Osti	008	0271659-2
Marcos Augusto De Moraes Cabral	005	0290645-0
Marcus Vinicius Amin	006	0287800-6
Maria Celeste Soares Janeiro	026	0283680-8
Maria Laurete De Souza Chagas	042	0292397-7
Miriã Barros Luvizeto	027	0282335-4
Mário Henrique Rodrigues Bassi	031	0290446-7
Ovandi Ribeiro	045	0294574-2
	051	0294570-4
	042	0292397-7
Raul Jose Prolo	050	0294215-8
Renato Celso Beraldo Junior	003	0279194-8
Roberto C. Bueno	011	0285423-1
Roberto Jonas	010	0283676-4
Robison Maranhao	038	0247159-2
Ronaldo Camilo	057	0293485-6
Rosana Vidolin Marques	014	0281634-8
Sergio Roberto R. P. D. Souza	046	0296540-4
Simon Gustavo Caldas De Quadros	015	0252533-1
Sérgio Pavesi Figuerôa	044	0284389-0/01
Thays Mara Da Silva	056	0294902-6
Tulio Marcelo Denig Bandeira	047	0295128-4
Valdecir Viudes Machado	004	0266902-5
Valter Botan	009	0273557-1
Vania Maria Forlin	055	0295542-4
Vanir Bueno De Godoy	021	0284355-4
Vilson Roque Schwening	034	0266908-7
Vitor Hugo Scartezini	036	0276815-0/01
Wilson Ribeiro Júnior	022	0286808-8

Paulo Roberto Dos Santos

Raul Jose Prolo

Renato Celso Beraldo Junior

Roberto C. Bueno

Roberto Jonas

Robison Maranhao

Ronaldo Camilo

Rosana Vidolin Marques

Sergio Roberto R. P. D. Souza

Simon Gustavo Caldas De Quadros

Sérgio Pavesi Figuerôa

Thays Mara Da Silva

Tulio Marcelo Denig Bandeira

Valdecir Viudes Machado

Valter Botan

Vania Maria Forlin

Vanir Bueno De Godoy

Vilson Roque Schwening

Vitor Hugo Scartezini

Wilson Ribeiro Júnior

Acórdão Registrados

001. 0282847-9 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/209654. Materia: Criminal. Comarca: Cida-de Gaúcha. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200000000051 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000049 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200100000008 Suspensão Condicional do Processo. Apelante: Aurimar Maciel. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Lidio J. R. de Macedo. Revisor: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Num.Acordao: 568. Num.Livro: 15. Folhas: 212 a 220. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento. APELAÇÃO CRIMINAL. - FURTO. - PROVA PRECÁRIA. - APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 386, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. - SENTENÇA REFORMADA IN TOTUM. - RECURSO PROVIDO.

I. Restando dúvida, quanto a autoria do delito, cabe ao magistrado o pronunciamento do non liquet, pois acima do interesse social de punir os culpados está o interesse moral de que não sejam punidos os inocentes.

II. As provas para compor o material de certeza de uma condenação criminal, devem ser idôneas e merecer credibilidade bastante do julgador. Inaceitável pois, que alguém, seja considerado culpado com base em provas frágeis, ou mesmo, na mera probabilidade de ter cometido o ato delitivo apontado na denúncia.

Acórdão Registrados

002. 0286337-4 Apelação Criminal

Protocolo: 2005/4540. Materia: Criminal. Comarca: Casca-vel. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300032709 Ação Penal. Autos Complementares: 200300032709 Inquerito Policial. Autos Complementares: 2540118 Habeas Corpus. Autos Complementares: 200300032490 Pedido de Liberdade Provisória. Apelante: Vanderlei Izidoro Réu Preso. Adv.: Lauro Luiz Stoinski. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Lidio J. R. de Macedo. Revisor: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Num.Acordao: 569. Num.Livro: 15. Folhas: 221 a 240. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento e reformaram, de ofício, a dosimetria da pena nos termos do voto.. APELAÇÃO CRIMINAL. - ROUBO QUALIFICADO. - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. - PRISÃO EM FLAGRANTE. - PROVAS CONTUNDENTES DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO DO RÉU. - PRESENÇA DO TIPO SUBJETIVO DO DOLO. - PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. - INAPLICABILIDADE. - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE RECEPÇÃO. - IMPOSSIBILIDADE. - APLI-

CAÇÃO DE OFÍCIO DO PERCENTUAL DE 5/12 EM RAZÃO DAS TRÊS CAUSAS DE AUMENTO DE PENA. - SENTENÇA REFORMADA DE OFÍCIO. - RECURSO NÃO PROVIDO.

I. Embora afirme total ignorância, vez que, esta pressupõe ausência absoluta de conhecimento a respeito do conteúdo que transportava, em verdade, tinha o apelante meios mais que suficientes para não transportar a res furtiva, e se efetivamente tinha a intenção de não fazê-lo, poderia ao menos verificar o que efetivamente iria transportar.

II. As circunstâncias em que se deu a negociação para o transporte é não usual: a um, porque o Estado do Paraná, conta com inúmeras empresas competentes ou mesmo profissionais autônomos no ramo do fretes, contudo, foi contratado o apelante, morador da cidade de Joinville - SC., cidade situada há cerca de 09:00 horas do local onde lhe seria entregue a mercadoria a ser transportada; a dois, que o recorrente nem sequer se deu ao trabalho de verificar se o que transportava tinha origem lícita, sendo que simplesmente consentiu que o partícipe de nome Carlão pagasse seu veículo, fizesse o carregamento e lhe devolvesse trancafiado, sem lhe oportunizar visualizar o conteúdo do frete; a três, porquanto a mercadoria foi carregada no meio do mata, sendo que, tal situação no mínimo é de ocasional dúvida quanto ao conteúdo das mesmas; a quatro, porque o apelante tentou fugir quando abordado pelos Policiais Militares; a cinco, visto que o apelante nem mesmo nota fiscal do produto solicitou ao contratante do transporte.

III. Resta, pois, de todo evidenciado ter o apelante participado da empreitada criminosa, sendo sua função transportar o produto roubado, porquanto, o elemento subjetivo do tipo, qual seja, o dolo consistente na vontade livre e consciente de praticar a conduta delitosa é pacífico o entendimento jurisprudencial "No crime de roubo em concurso de agentes, respondem pela violência todos aqueles que agiram dolosamente no sentido de seu emprego pouco importando qual tenha sido a atuação específica de cada um deles" (JCAT 90/464).

IV. Coadunado-me com os entendimentos jurisprudenciais mais recentes de que o aumento deve ser proporcional ao número de qualificadoras presentes, ou seja, 1/3 se presente uma causa; de 3/8 se presentes duas causas e 5/12 se presentes três causas.

Acórdão Registrados

003. 0279194-8 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/184947. Materia: Criminal. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400002488 Ação Penal. Autos Complementares: 200400002488 Inquerito Policial. Apelante: Ministério Público. Apelado: Carlos Alberto Alves. Adv.: Renato Celso Beraldo Junior. Orgao Julgador: 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Lidio J. R. de Macedo. Revisor: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Num.Acordao: 570. Num.Livro: 15. Folhas: 241 a 249. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL. - PORTE DE ARMA DE FOGO (ART. 16 PARÁGRAFO ÚNICO, IV, DA LEI 10.826/03). - PROVA PRECÁRIA DA AUTORIA. - DEPOIMENTOS FRÁGEIS PRESTADOS PELOS POLICIAIS MILITARES. - AUSÊNCIA DE CORROBORAÇÃO POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA. - APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 386, INCISO VI, CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. - SENTENÇA MANTIDA IN TOTUM. - RECURSO NÃO PROVIDO.

I. Restando dúvida, quanto a autoria do delito, cabe ao magistrado o pronunciamento do non liquet, pois acima do interesse social de punir os culpados está o interesse moral de que não sejam punidos os inocentes.

II. As provas para compor o material de certeza de uma condenação criminal, devem ser idôneas e merecer credibilidade bastante do julgador. Inaceitável pois, que alguém, seja considerado culpado com base em provas frágeis, ou mesmo, na mera probabilidade de ter cometido o ato delitivo apontado na denúncia.

Acórdão Registrados

004. 0266902-5 Apelação (Cr)

Protocolo: 2004/99479. Materia: Criminal. Comarca: Maringá. Vara: 3a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300003300 Restituição de Coisa Apreendida. apelante: Antonio Pitol. Adv.: Valdecir Viudes Machado. Adv.: Cezario Marinelli Junior. apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Lidio J. R. de Macedo. Num.Acordao: 571. Num.Livro: 15. Folhas: 250 a 257. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CRIMINAL. - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DOS BENS APREENDIDOS. - IMPOSSIBILIDADE. - CORRETA DEVOLUÇÃO DOS OBJETOS AOS SEUS RESPECTIVOS PROPRIETÁRIOS. - COMPROVADA ORIGEM ILÍCITA DOS PRODUTOS APREENDIDOS. - RECONHECIMENTO VÁLIDO POR PARTE DOS PREPOSTOS DAS EMPRESAS VÍTIMAS. - DECISÃO MANTIDA. - RECURSO NÃO PROVIDO.

I. As notas fiscais juntadas pelo apelante em nada colaboram para a conclusão da veracidade de suas alegações, vez que, emitidas sem qualquer especificação acerca de se tratarem dos mesmos produtos apreendidos, além do que, foram os mesmos reconhecidos de forma incontestada como sendo de propriedade das empresas Brasil Telecom e Copel.

II. Por outro lado, correta a devolução dos bens apreendidos aos seus verdadeiros proprietários, pois, consoante disposto no artigo 119 do Código de Processo Penal, é possível a restituição do bem ao lesado ou terceiro de boa-fé.

Acórdão Registrados

005. 0290645-0 Apelação Criminal

Protocolo: 2005/31020. Materia: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400018775

Ação Penal. Autos Complementares: 200400000082 Inquerito Policial. Apelante: Adair José de Paula Réu Preso. Def Dat: Marcos Augusto de Moraes Cabral. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Lidio J. R. de Macedo. Revisor: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Num.Acordao: 572. Num.Livro: 15. Folhas: 258 a 266. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CRIMINAL. - ROUBO QUALIFICADO. - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. - PRISÃO EM FLAGRANTE. - RECONHECIMENTO PELA VÍTIMA. - CONJUNTO PROBATÓRIO QUE PELA SUAS CIRCUNSTÂNCIAS, DETERMINA A CONDENAÇÃO. - PENA COERENTEMENTE FIXADA. - SENTENÇA MANTIDA. - RECURSO NÃO PROVIDO.

I. Tratando-se de delito de roubo, a palavra da vítima tem valor irrefragável, não podendo ser considerada insuficiente, levando-se em consideração ter havido lesão patrimonial, sendo o único e exclusivo interesse do lesado apontar os verdadeiros culpados.

II. "A palavra da vítima e das testemunhas, em consonância com os demais elementos fático-probatórios, predomina como prova da autoria, frente à negativa isolada. Conjunto probatório que, na espécie, ampara a condenação." (TJDF. Acórdão nº 209432. Relator Mario Machado. 1ª Turma Criminal. Julgado em 04/03/2005)

III. O fato de não ter havido a apreensão da arma não descaracteriza a qualificadora, posto que, incontestavelmente apurado através do depoimento contundente e preciso da vítima foi a mesma constangrida mediante o emprego de arma de fogo.

Acórdão Registrados

006. 0287800-6 Apelação Criminal

Protocolo: 2005/14073. Materia: Criminal. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000033 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000009 Inquerito Policial. Autos Complementares: 2629670 Habeas Corpus. Apelante: Rodrigo Aparecido da Costa Réu Preso. Def Dat: Marcus Vinicius Amin. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Lidio J. R. de Macedo. Revisor: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Num.Acordao: 573. Num.Livro: 15. Folhas: 267 a 279. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CRIMINAL. - LATROCÍNIO. - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. - DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS IDÔNEOS E COERENTES. - PRESENÇA DO TIPO SUBJETIVO DO DOLO. - EFETIVA INTENÇÃO DE ROUBAR. - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE HOMICÍDIO CULPOSO. - IMPOSSIBILIDADE. - PENA COERENTEMENTE APLICADA. - SENTENÇA MANTIDA. - RECURSO NÃO PROVIDO.

I. Os depoimentos prestados pelas testemunhas e pelos co-autores apresentam-se idôneos e plenamente coerentes. II. Presente o tipo subjetivo do dolo, qual seja, a vontade livre e consciente de praticar a conduta delituosa, restando pois, afastada a possibilidade de desclassificação para o delito de homicídio culposo.

Acórdão Registrados

007. 0288477-1 Apelação Criminal

Protocolo: 2005/18848. Materia: Criminal. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000025 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000081 Inquerito Policial. Apelante: José Alceu Novakouski. Adv.: Ayr Azevedo de Moura Cordeiro. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desembargador Antonio Martellozzo. Num.Acordao: 574. Num.Livro: 15. Folhas: 280 a 290. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

FURTO - ALEGADA NULIDADE PROCESSUAL EM FACE DA AUSÊNCIA DO ADVOGADO DO RÉU QUANDO DO INTERROGATÓRIO - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO - PRELIMINAR REJEITADA

Não se declara nulidade desde que da preterição da forma legal não haja resultado prejuízo para uma das partes AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE DEMONSTRADAS - ANIMUS FURANDI - PENA FIXADA CORRETAMENTE - DECISÃO FUNDAMENTADA - ART. 93, IX CF - CONCURSO DE CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES - ART. 67 CP RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO

Restou clara a intenção de apoderamento definitivo da coisa para si, sabendo que se tratava de bem alheio. As circunstâncias agravantes e atenuantes não têm o mesmo peso na quantidade da pena a ser diminuída ou aumentada, e deve o juiz, quando existente ambas, fazer com que a pena se aproxime do limite indicado pelas circunstâncias preponderantes.

Acórdão Registrados

008. 0271659-2 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/129432. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300041462 Ação Penal. Autos Complementares: 200300041462 Inquerito Policial. Apelante: Josiel Boita. Adv.: Marcelo Arthur Gomes Osti. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Lidio J. R. de Macedo. Revisor: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Num.Acordao: 575. Num.Livro: 15. Folhas: 291 a 297. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL. - FURTO QUALIFICADO. - PRISÃO EM FLAGRANTE. - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. - QUALIFICADORA DO INCISO I, § 4º, DO ARTIGO 155, DO CÓDIGO PENAL CARACTERIZADA.

- SENTENÇA MANTIDA. - RECURSO NÃO PROVIDO. I. "CRIMINAL. RECURSO ESPECIAL. FURTO QUALIFICADO, QUE TINHA POR OBJETO A APROPRIAÇÃO DO SOM QUE SE ENCONTRAVA NO INTERIOR DE VEÍCULO. ROMPIMENTO DE QUEBRA-VENTO DO VEÍCULO AUTOMOTOR. QUALIFICADORA CARACTERIZADA. RECURSO PROVIDO.

I. Dirigindo-se o furto à apropriação do som localizado no interior de automóvel, e não do automóvel em si, considera-se este como obstáculo exterior àquele.

II. O rompimento de obstáculo externo - quebra-vento - ao objeto do furto caracteriza a circunstância qualificadora."(RESP 294503/DF. Relator Ministro GILSON DIPP. 5ª Turma. Julgado em 01/04/2002)

Acórdão Registrados

009. 0273557-1 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/141696. Materia: Criminal. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 9200000114 Ação Penal. Autos Complementares: 9100000048 Inquerito Policial. Apelante: Ministério Público. Apelado: Agualindo Francisco dos Santos. Def Dat: Valter Botan. Orgao Julgador: 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Lidio J. R. de Macedo. Revisor: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Num.Acordao: 576. Num.Livro: 16. Folhas: 1 a 8. Julgado em: 02/06/2005.

Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso, cumprimento da pena em regime integralmente fechado. APELAÇÃO CRIMINAL. - ESTUPRO PRESUMIDO. - CRIME HEDIONDO. - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 2º, § 1º DA LEI 8.072/90. - NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME INTEGRALMENTE FECHADO. - SENTENÇA REFORMADA. - RECURSO PROVIDO.

I. "Estupro e atentado violento ao pudor praticado contra menores (arts. 213 e 214, ambos c/c art. 224, alínea "a", do Código Penal). Alegação de que os crimes de estupro e atentado violento ao pudor, quando aplicada a regra do art. 224, alínea "a", do CP, não se caracterizam como hediondos. Improcedência da alegação. Incurso o paciente nos arts. 213 e 214, independentemente de a violência ter sido real ou ficta, a pena deverá ser cumprida em regime integralmente fechado, por força do art. 2º, § 1º, da Lei 8.072, de 1990. 6. Precedentes: HC 81288, Rel. Min. Mauricio Corrêa, Red. Acórdão Min. Carlos Velloso; RHC 82.098/PR, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 29.11.02."

Acórdão Registrados

010. 0283676-4 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/216504. Materia: Criminal. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200200000081 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000186 Inquerito Policial. Apelante: José Hernandes Brabo. Adv.: Edson Elias de Andrade. Adv.: Roberto Jonas. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Antonio Martellozzo. Num.Acordao: 577. Num.Livro: 16. Folhas: 9 a 23. Julgado em: 02/06/2005.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso e de ofício corrigiram a pena.

APELAÇÃO CRIMINAL - DELITO DE TRÂNSITO - LESÕES CORPORAIS CULPOSAS DE NATUREZA GRAVE - EMBRIAGUEZ (ART. 306 DO CTB) - EXAME DE DOSAGEM ALCOÓLICA - LAUDO DE EXAME BAFOMÉTRICO REALIZADO POR POLICIAL - VALIDADE E MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - PROVA ROBUSTA INCRIMINANDO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - RECURSO DESPROVIDO, CORRIGINDO-SE EX OFFICIO A PENA.

Acórdão Registrados

011. 0285423-1 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/227015. Materia: Criminal. Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000027 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000070 Inquerito Policial. Apelante: Carlos Alberto dos Santos Réu Preso. Def Dat: Roberto C. Bueno. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desembargador Antonio Martellozzo. Num.Acordao: 578. Num.Livro: 16. Folhas: 24 a 38. Julgado em: 03/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento Sustentou oralmente pelo apelante o Adv. Dr. Roberto C. Bueno.. APELAÇÃO CRIMINAL - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - PRELIMINARES - INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE INSANIDADE - NÃO CABIMENTO - AUSÊNCIA DE DÚVIDA RAZOÁVEL SOBRE A SAÚDE MENTAL DO RÉU - INEXISTÊNCIA DE NULIDADE - SENTENÇA BEM FUNDAMENTADA - MÉRITO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - PROVAS COERENTES E INDUVIDOSAS PARA EMBASAR O DECRETO CONDENATÓRIO - RELEVÂNCIA DAS PALAVRAS DAS VÍTIMAS - NÃO CONFIGURAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA - CRIME HEDIONDO - REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - OCORRÊNCIA DE CONTINUIDADE DELITIVA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Acórdão Registrados

012. 0283814-4 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/216608. Materia: Criminal. Comarca: Paranavá. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000042 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000061 Inquerito Policial. Apelante: Ministério Público. Apelado: Dirce Maria Marucci Kirschner. Adv.: Frederico Augusto Teles. Orgao Julgador: 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desembargador Antonio Martellozzo. Num.Acordao: 579. Num.Livro: 16. Folhas: 39 a 42. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de

votos, negaram provimento. ESTELIONATO - MANUTENÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL COM PEDIDO DE FALÊNCIA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL - ESTABELECIMENTO COMERCIAL COM DIFICULDADES FINANCEIRAS - INEXISTÊNCIA DE DOLO PREORDENADO - ILÍCITO QUE NÃO ULTRAPASSA A ESFERA CÍVEL - APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Acórdão Registrados

013. 0274022-7 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/147621. Materia: Criminal. Comarca: Ibitaiti. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000020 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000093 Inquerito Policial. Apelante: Closserlei Lúcio da Silva Réu Preso. Def Dat: Antônio Carlos Neto. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Num.Acordao: 580. Num.Livro: 16. Folhas: 43 a 47. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL - LESÕES CORPORAIS - AUSÊNCIA DE OITIVA DA VÍTIMA QUANDO DO FLAGRANTE - LAUDO DE LESÕES CORPORAIS - OITIVA EM JUÍZO QUE CONFIRMA A VERSÃO DO FLAGRANTE - REGULARIDADE DA PRISÃO - FIXAÇÃO DA PENA - LEGALIDADE - RÉU COM MAUS ANTECEDENTES E REINCIDENTE - APLICAÇÃO DOS MAUS ANTECEDENTES NA PRIMEIRA FASE DO CÁLCULO DA PENA E REINCIDÊNCIA NA SEGUNDA FASE - CORRETA FIXAÇÃO DA PENA - SENTENÇA QUE NÃO MERECE REPARO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Acórdão Registrados

014. 0281634-8 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/201392. Materia: Criminal. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 200200011076 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000521 Inquerito Policial. Apelante: Valmir Machado dos Santos Réu Preso. Apelante: Eliseu Juarez dos Anjos Réu Preso. Apelante: Anderson Rogério Pereira de Lima Réu Preso. Def Dat: Rosana Violini Marques. Adv.: Durcília Silva. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desembargador Antonio Martellozzo. Num.Acordao: 581. Num.Livro: 16. Folhas: 48 a 55. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO - ARTIGO 157, §2º, I E II DO CÓDIGO PENAL - CONDENAÇÃO FUNDAMENTADA APENAS NO DEPOIMENTO DAS TESTEMUNHAS - POSSIBILIDADE - PENA BASE CALCULADA CONSIDERANDO ALTA REPROVABILIDADE DA CONDUTA - INEXISTÊNCIA DE AÇÃO PENAL COM TRÂNSITO EM JULGADO - AUSÊNCIA DE MAUS ANTECEDENTES - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

I - A palavra das vítimas, no caso do crime de roubo, tem forte valor probatório uma vez que, na maioria das vezes, o delito é perpetrado às escondidas, sem testemunhas.

II - Somente a condenação penal transitada em julgado pode justificar a exacerbação da pena, pois, com ela, descaracteriza-se a presunção juris tantum de não-culpabilidade do réu, que passa, a partir desse momento, a ostentar o status jurídico-penal de condenado, com todas as conseqüências legais daí decorrentes.

Acórdão Registrados

015. 0252533-1 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/197128. Materia: Criminal. Comarca: Araucária. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300002079 Ação Penal. Autos Complementares: 200300002079 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200300002460 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Autos Complementares: 200300002753 Restituição de Coisa Apreendida. Autos Complementares: 2418466 Habeas Corpus. Autos Complementares: 200300001951 Pedido de Relaxamento de Prisão. Apelante: Delmiro Miranda da Silva Réu Preso. Apelante: Nedson Elias Araújo Réu Preso. Adv.: Simon Gustavo Caldas de Quadros. Adv.: Fabio Peralta Zumas. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Antonio Martellozzo. Revisor: Desembargador Arquelau Araújo Ribas. Num.Acordao: 582. Num.Livro: 16. Folhas: 56 a 68. Julgado em: 02/06/2005.

Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso do réu Nedson Elias Araújo e negaram provimento ao recurso do réu Delmiro Miranda da Silva APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE PESSOAS E PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO - AUSÊNCIA DE RAZÕES RECURSAIS - ANÁLISE DA CAUSA EM SUA TOTALIDADE - MATERIALIDADE COMPROVADA - AUTORIA DUVIDOSA EM RELAÇÃO A UM DOS RÉUS - RECONHECIMENTO DE UM SÓ DOS ACUSADOS - ABSOLVIÇÃO - CO-RÉU APONTADO COMO AUTOR DO CRIME - PALAVRA DAS VÍTIMAS UNÍSSONAS NESTE SENTIDO - NÃO APREENSÃO DA RES FURTIVA E DA ARMA DE FOGO - DESNECESSIDADE, HAJA VISTA SER SUFICIENTE A PROVA TESTEMUNHAL QUE DECLARA QUE A GRAVE AMEAÇA FOI EXERCIDA POR MEIO DO REFERIDO ARTEFATO - RÉU QUE FOI FILMADO NO MOMENTO QUE PRATICAVA O CRIME - DISPENSABILIDADE DA JUNTADA DOS NEGATIVOS AOS AUTOS - PLEITO PELA ELABORAÇÃO DE EXAME DE CORPO DE DELITO - CRIME QUE NÃO DEIXA VESTÍGIOS - VALIDADE DO AUTO DE RECONHECIMENTO EM RELAÇÃO A APENAS UM DOS RECORRENTES - PENA ESCORREITA - RECURSO PROVIDO EM RELAÇÃO AO RÉU NEDSON E DESPROVIDO EM RELAÇÃO AO RÉU DELMIRO.

Acórdão Registrados

016. 0283241-1 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/212972. Materia: Criminal. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000060 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000188 Inquerito Policial. Autos Complementares: 2460548 Habeas Corpus. Apelante: Fábio da Silva. Adv.: Fernando Estevão Deneka. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desembargador Antonio Martellozzo. Num.Acordao: 583. Num.Livro: 16. Folhas: 69 a 77. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

ESTELIONATO - AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS - MEIO ARDIL - VANTAGEM ECONÔMICA ILÍCITA

REDUÇÃO DA PENA BASE - INEXISTÊNCIA DE MAUS ANTECEDENTES

RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

A conduta do estelionato consiste no emprego de meio fraudulento para conseguir vantagem econômica ilícita. A fraude pode consistir em ardl, que é a conversa enganosa, em astúcia, ou mesmo em simples mentira, ou em qualquer outro meio para iludir a vítima.

A submissão de uma pessoa a meros inquéritos policiais, ou persecuções criminais de que não haja ainda derivado qualquer título penal condenatório, não se reveste de suficiente idoneidade jurídica para justificar ou legitimar a especial exacerbação da pena.

Acórdão Registrados

017. 0280617-3 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/195541. Materia: Criminal. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000086 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000195 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200400000004 Pedido de Liberdade Provisória. Apelante: Ministério Público. Apelante: Josiane Cristina de Oliveira Réu Preso. Apelante: Josemeire Fernandes de Oliveira Réu Preso. Adv.: Gisele Regina da Silva. Apelado: Márcia Sueli do Nascimento. Def Dat: José Reinaldo Rodrigues. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desembargador Antonio Martellozzo. Num.Acordao: 584. Num.Livro: 16. Folhas: 78 a 92. Julgado em: 02/06/2005.

Por unanimidade de votos deram provimento ao apelo 01 e negaram provimento ao apelo 02.

TRÁFICO.

APELAÇÃO 1 - MINISTÉRIO PÚBLICO.

AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL CORROBORADA COM AS PROVAS EXISTENTES NOS AUTOS - RECURSO PROVIDO. APELAÇÃO 2 - PRELIMINAR AFASTADA - SENTENÇA DETERMINOU O QUANTUM DA PENA DA 1ª RÉ - MÉRITO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS COERENTES - PROVAS HÁBEIS A ENSEJAR O DECRETO CONDENATÓRIO - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Acórdão Registrados

018. 0285019-7 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/223834. Materia: Criminal. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200200000104 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000105 Inquerito Policial. Autos Complementares: 2127651 Habeas Corpus. Apelante: Elias Aparecido Pereira da Silva. Def Dat: Jorge Costitch Estevam. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desembargador Antonio Martellozzo. Num.Acordao: 585. Num.Livro: 16. Folhas: 93 a 98. Julgado em: 02/06/2005.

Por unanimidade de votos, reconheceram a extinção da punibilidade, recurso prejudicado.

APELAÇÃO CRIMINAL - OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA INTERCORRENTE - MÉRITO RECURSAL PREJUDICADO - RECONHECIMENTO EX OFFICIO.

Acórdão Registrados

019. 0285892-6 Apelação Criminal

Protocolo: 2005/1809. Materia: Criminal. Comarca: Mandaguá. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000019 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000043 Inquerito Policial. Apelante: Airon Vanzella Réu Preso. Def Dat: Carlos Eduardo Buchweitz. Apelante: Marcos Aurélio Franco Réu Preso. Def Dat: Carlos Eduardo Buchweitz. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Lidio J. R. de Macedo. Revisor: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Num.Acordao: 586. Num.Livro: 16. Folhas: 99 a 119. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso e reformar, de ofício, a dosimetria da pena, ambos nos termos do voto..

APELAÇÃO CRIMINAL. - ROUBO DUPLAMENTE MAJORADO. - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. - VALOR PROBANTE DOS DEPOIMENTOS DAS VÍTIMAS. - RECONHECIMENTO PESSOAL. - NECESSIDADE DE READEQUAÇÃO DO QUANTUM FIXADO EM RAZÃO DAS MAJORANTES. - REDUÇÃO PARA O PATAMAR DE 3/8 CONSOANTE ENTENDIMENTO DESTA CORTE. - CRIME CONTINUADO CARACTERIZADO. - POSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA DO ARTIGO 71 DO CÓDIGO PENAL. - SENTENÇA REFORMADA. - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

I. Tratando-se de delito de roubo, a palavra da vítima tem valor

irrefragável, não podendo ser considerada insuficiente, levando-se em consideração ter havido lesão patrimonial, sendo o único e exclusivo interesse do lesado apontar os verdadeiros culpados. Além do que, as vítimas foram subjugadas mediante o emprego de arma de fogo.

II. Coaduno-me com os entendimentos jurisprudenciais mais recentes de que o aumento da pena deve ser proporcional ao número de qualificadoras presentes, ou seja, 1/3 se presente uma causa; de 3/8 se presentes duas causas e 5/12 se presentes três causas.

III. Não obstante o entendimento do douto Juiz Sentenciante acerca da continuidade delitiva, tem-se que, esta restou devidamente evidenciada, posto ter o réu agido mediante mais de uma ação, praticando dois crimes da mesma espécie, com condições de tempo, lugar e modus operandi semelhantes, estando o segundo entrelaçado ao primeiro.

IV. Há de se reconhecer a possibilidade de aplicação do artigo 71 do Código Penal, sendo que, além de presentes os requisitos gerais do crime continuado, praticou o réu crimes dolosos, contra vítimas diferentes, subjugando-as mediante a utilização de arma de fogo e concurso de agentes.

Acórdão Registrados

020. 0279677-2/01 Embargos de Declaração

Protocolo: 2005/68537. Materia: Criminal. Comarca: Parana-vaí. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 2796772 Apelação Crime. Autos Complementares: 200400000315 Inquerito Policial. Embargante: Ministério Público. Embargado: Julio Roberto da Silva Filho Réu Preso. Adv.: Adalberto Antonio da Silva. Orgao Julgador: 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Num.Acordao: 587. Num.Livro: 16. Folhas: 120 a 122. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA -FINALIDADE DE TRAFICÂNCIA - EMBARGOS REJEITADOS

Acórdão Registrados

021. 0284355-4 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/214387. Materia: Criminal. Comarca: Siqueira Campos. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000010 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000021 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200300000197 Exame Dependência Toxicológico. Apelante: Mauri Vieira Réu Preso. Adv.: Vanir Bueno de Godoy. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desembargador Antonio Martellozzo. Num.Acordao: 588. Num.Livro: 16. Folhas: 123 a 140. Julgado em: 02/06/2005.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso e de ofício reconheceram a extinção da punibilidade em relação ao artigo 147 do Código Penal.

APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 5º, INC. XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INVIOLABILIDADE DO DOMICÍLIO -FLAGRANTE DELITO - CRIME PERMANENTE - RESPEITO AO PRECEITO CONSTITUCIONAL - CARACTERIZAÇÃO DO TRÁFICO DE ENTORPECENTES - TESTEMUNHOS DOS POLICIAIS COERENTES COM OS ELEMENTOS PROBATÓRIOS - IMPOSSÍVEL A DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO - QUANTIDADE ÍNFIMA DE DROGA - IRRELEVÂNCIA PARA A CARACTERIZAÇÃO DO DELITO - INCIDÊNCIA DO ART. 18, INC. III, DA LEI 6.368/76 - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE REFERENTE AO DELITO PREVISTO NO ART. 147 DO CÓDIGO PENAL.

Acórdão Registrados

022. 0286808-8 Apelação Criminal

Protocolo: 2005/7531. Materia: Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 200500000053 Ação Penal. Autos Complementares: 200400005967 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200400000330 Pedido de Progressão/regressão. Apelante: Eltemeres de Fátima Farias. Def Dat: Wilson Ribeiro Júnior. Apelante: Aguinaldo de Souza Benevides Réu Preso. Def Dat: Ari Bernardi. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desembargador Antonio Martellozzo. Num.Acordao: 589. Num.Livro: 16. Folhas: 141 a 150. Julgado em: 02/06/2005.

Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os recursos.

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO - ARTIGO 157, §2º, II DO CÓDIGO PENAL - MINISTÉRIO PÚBLICO QUE, EM SEDE DE ALEGAÇÕES FINAIS, REQUER A ABSOLVIÇÃO DA APELANTE 1 - IMPOSSIBILIDADE DIANTE DA INDISPONIBILIDADE DO PROCESSO PENAL POR PARTE DO PARQUET - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENIMENTO DO JUIZ - APELAÇÃO 1 A QUE SE NEGA PROVIMENTO - REQUERIDA ABSOLVIÇÃO DO APELANTE 2 POR FALTA DE PROVAS - PROVAS TESTEMUNHAIS HARMÔNICAS E SUFICIENTES À CONDENAÇÃO - ROUBO CONSUMADO - INDIFERENÇA QUANTO À DEVOLUÇÃO DOS BENS ROUBADOS - NEGADO PROVIMENTO À APELAÇÃO 2.

I - Havendo falta de convencimento com relação à autoria delitiva, pode o Promotor requerer a absolvição de um dos denunciados, contudo tal pedido será livremente apreciado pelo MM Juiz da causa, que decidirá com base nas provas produzidas nos autos e em sua livre convicção.

II - o crime de roubo se consuma quando há o afastamento do objeto roubado da esfera de vigilância da vítima.

Acórdão Registrados

023. 0258211-4 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/41899. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400022311 Ação Penal. Autos Complementares: 200200016105 Ação Penal. Autos Complementares: 200200016105 Inquerito Policial. Apelante: Márcio Nunes da Silva. Adv.: Evandro Limongi Marques de Abreu. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desembargador Antonio Martellozzo. Num.Acordao: 590. Num.Livro: 16. Folhas: 151 a 156. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO - ARTIGO 157, §2º, I E II DO CÓDIGO PENAL - AGENTE QUE MANTÉM UMA FACA VISÍVEL COM O OBJETIVO DE INTIMIDAR A VÍTIMA - CONSTRANGIMENTO CARACTERIZADO - IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA BAGATELA - FIXAÇÃO DA PENA QUE NÃO MERECE REPAROS - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

A simples posse de faca, de modo a ser vista pela vítima, o reduziu consideravelmente a capacidade desta em reagir, o que configura a grave ameaça contida no tipo do artigo 157 do Código Penal.

Acórdão Registrados

024. 0290495-0 Apelação Criminal

Protocolo: 2005/31046. Materia: Criminal. Comarca: Peabiru. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200100000030 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000071 Inquerito Policial. Apelante: Marcelino Pereira da Silva. Def Dat: Fernando de Paula Xavier. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Num.Acordao: 591. Num.Livro: 16. Folhas: 157 a 163. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE PORTE DE ARMA - AÇÃO PENAL INSTAURADA NA ESFERA COMUM ANTES DA LEI 10.259/2001 - INCIDÊNCIA DA PERPETUAÇÃO JURISDICIONES - COMPETÊNCIA DO JUÍZO CRIMINAL COMUM - ESTRITA OBEDENCIA DA ORDEM - NÃO CONFIGURAÇÃO DO ART. 22 DO CP - INEXISTÊNCIA DE COAÇÃO OU OBRIGAÇÃO PARA UTILIZAR A ARMA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Acórdão Registrados

025. 0275105-5 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/150421. Materia: Criminal. Comarca: Colorado. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000011 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000044 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200400000041 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200400000110 Restituição de Coisa Apreendida. Apelante: Francisco Rodrigues Neto. Adv.: Antonio Carlos Menegassi. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Antonio Martellozzo. Revisor: Desembargador Arquelau Araújo Ribas. Num.Acordao: 592. Num.Livro: 16. Folhas: 164 a 170. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - MODALIDADE TRANSPORTAR - ART. 14 DA LEI 10.826/03 - CONDENAÇÃO - RECURSO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - ATIPICIDADE DA CONDUTA - ABOLITIO CRIMINIS - PRAZO PARA A REGULAMENTAÇÃO OU ENTREGA DAS ARMAS NO ÂMBITO DA NOVA LEI - INEXISTÊNCIA - PENA ESCORREITA - RECURSO DESPROVIDO.

A Lei 10826/2003 não só tipificou todas as condutas anteriormente previstas na Lei n. 9437/97, como ampliou sensivelmente o leque de imputação, ademais de agravar de modo intenso as penas previstas para os delitos insertos na lei anterior. Com isso, demonstrou que a ratio legis era de agravar a tratativa penal dos autores dos mencionados ilícitos, e não deixar de puni-los.

Só haveria atipicidade da conduta se o réu estivesse transportando a arma para entregá-la à Polícia Federal, pois nesse caso seu comportamento estaria ocorrendo "de acordo" e não em "desacordo" com a lei, conforme a faculdade prevista no art. 32 da Lei. Contudo, essa não era a intenção do réu, pois ele estava transportando a arma em razão de sua profissão.

Acórdão Registrados

026. 0283680-8 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/216526. Materia: Criminal. Comarca: Umuarama. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 9900000109 Ação Penal. Autos Complementares: 9800000739 Termo Circunstanciado de Infração Penal. Apelante: Tony Alexandre Batista. Adv.: Maria Celeste Soares Janeiro. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Antonio Martellozzo. Num.Acordao: 593. Num.Livro: 16. Folhas: 171 a 180. Julgado em: 02/06/2005. Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso e de ofício corrigiram a pena.

APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 306 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - CONDENAÇÃO -EMBRIAGUEZ - EXAME BAFOMÉTRICO - RÉU QUE DIRIGIA NA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO - COLISÃO - DANO EFETIVO - REDUÇÃO DA PENA PRIVATIVA EX OFFICIO - CONFISSÃO - RECURSO DESPROVIDO.

Para a configuração do delito descrito no art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro, é necessário que além da constatação da embriaguez, concorram circunstâncias de risco potencial à inculmidade de outrem, como fator elementar objetivo do tipo, fato que restou evidenciado nos autos.

Acórdão Registrados

027. 0282335-4 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/206636. Materia: Criminal. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000139 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000339 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200300000359 Pedido de Liberdade Provisória. Apelante: Francisco Augusto Maciel Réu Preso. Apelante: Antonio Carlos Diniz Réu Preso. Apelante: Sérgio Soares dos Santos Réu Preso. Adv.: Miriã Barros Luvizeto. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Antonio Martellozzo. Revisor: Desembargador Arquelau Araújo Ribas. Num.Acordao: 594. Num.Livro: 16. Folhas: 181 a 197. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO - CONCURSO DE PESSOAS - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - DEPOIMENTOS DE POLICIAIS - VALIDADE - DECLARAÇÃO DA VÍTIMA - HARMONIA COM AS DEMAIS PROVAS - SENTENÇA CONDENATÓRIA, MANTIDA.

1. Consoante já decidiu o Supremo Tribunal Federal, "o depoimento de policial só fica desautorizado se for comprovado seu interesse na investigação, agindo facciosamente, com abuso de autoridade, ou quando se demonstrar que as suas declarações não encontram suporte e nem se harmonizam com outros elementos probatórios idôneos" (TJDF - 1ª T. Crim., rel. Des. Edson Alfredo Smaniotto, DJU 22.10.2003, p. 72).

2. Contam com valor probante as declarações da vítima quando corroboradas por outros elementos constantes dos autos.

Acórdão Registrados

028. 0280407-7 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/193472. Materia: Criminal. Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200200000025 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000224 Inquerito Policial. Apelante: Estevan José dos Anjos. Apelante: João Perniak dos Santos. Def Dat: José Claudio Fratoni. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Antonio Martellozzo. Revisor: Desembargador Arquelau Araújo Ribas. Num.Acordao: 595. Num.Livro: 16. Folhas: 198 a 205. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO - FURTO - ART. 155, § 4º, INC. I E IV, DO CÓDIGO PENAL - CONDENAÇÃO - RECURSO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - CONFISSÃO E DELAÇÃO EVIDENCIADAS - EMBRIAGUEZ VOLUNTÁRIA CONFIGURADA - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA OU BAGATELA - INAPLICABILIDADE - CRIME FAMILÍCO - NÃO COMPROVAÇÃO - RECONHECIMENTO DAS ATENUANTES QUANDO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA - RECURSO DESPROVIDO.

A confissão vale pela força de convencimento que ela contém, ainda mais quando se ajusta às demais provas colhidas nos autos.

Embora considerada como prova anômala, sem previsão de regulamentação legal, é inegável o valor probatório da delação que pode, sem dúvida, amparar uma decisão condenatória, quando o delator além de apontar a culpa do comparsa, admite a sua participação no delito sem buscar a sua inocência.

"A embriaguez, voluntária ou culposa, não exclui a imputabilidade penal, e, em sendo absoluta, deve-se comprovar ser originária de caso fortuito ou de força maior" (RJDTACRIM 23/148).

O reconhecimento do princípio da insignificância pode ser utilizado quando o objeto furtado é de ínfimo valor.

A lei que permite a concessão do benefício de crime familiar é expressa, somente se aplicando para extrema necessidade de se alimentar.

Acórdão Registrados

029. 0289471-3 Apelação Criminal

Protocolo: 2005/25547. Materia: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400019127 Ação Penal. Autos Complementares: 200400019127 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200400019100 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200400000623 Termo Circunstanciado de Infração Penal. Autos Complementares: 200400033111 Exame Dependência Toxicológico. Autos Complementares: 200400040843 Pedido de Liberdade Provisória. Apelante: Lisandro Gomes Réu Preso. Adv.: Fabio Augusto Magalhães Barbosa. Apelante: Ninias Jacó da Silva Réu Preso. Adv.: Fabio Augusto Magalhães Barbosa. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desembargador Antonio Martellozzo. Num.Acordao: 596. Num.Livro: 16. Folhas: 206 a 235. Julgado em: 02/06/2005. Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os recursos.

APELAÇÃO CRIMINAL (1) - PRELIMINARES REJEITADAS - NÃO HOUE PREJUÍZO PARA A DEFESA - MÉRITO RECURSAL - AUTORIA E MATERIALIDADES COMPROVADAS - CONJUNTO PROBATÓRIO DEMONSTRANDO A OCORRÊNCIA DO TRÁFICO DE ENTORPECENTES - CONFIGURAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS RÉUS COM A FINALIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

APELAÇÃO (2) - PRELIMINARES NÃO FORAM ACOLHIDAS - MÉRITO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - INCIDÊNCIA DO ART. 18, INC. III, DA LEI 6.368/76 - TESTEMUNHO DOS POLICIAIS EM CONSONÂNCIA COM AS PROVAS EXISTENTES NOS AUTOS - MANUTENÇÃO DO DECRETO CONDENATÓRIO - OCORRÊNCIA DA REINCIDÊNCIA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Acórdão Registrados

030. 0286274-2 Apelação Criminal

Protocolo: 2005/4057. Materia: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300003105 Ação Penal. Autos Complementares: 200300003105 Inquerito Policial. Apelante: Ivan de Oliveira Afonso Réu Preso. Def Dat: Elizabeth Nadalim. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desembargador Antonio Martellozzo. Num.Acordao: 597. Num.Livro: 16. Folhas: 236 a 241. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

ROUBO CONSUMADO - RÉU CONFESSO - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS - CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE - IMPOSSIBILIDADE DE DIMINUIÇÃO DA REPRIMENDA AQUEM DO MÍNIMO LEGAL - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO

A incidência de circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal.

Acórdão Registrados

031. 0290446-7 Apelação Criminal

Protocolo: 2005/30010. Materia: Criminal. Comarca: Umuarama. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000116 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000302 Inquerito Policial. Apelante: Franciele do Carmo Sabino Réu Preso. Apelante: Sílvia Meira dos Santos Réu Preso. Adv.: Mário Henrique Rodrigues Bassi. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Antonio Martellozzo. Revisor: Desembargador Arquelau Araújo Ribas. Num.Acordao: 598. Num.Livro: 16. Folhas: 242 a 252. Julgado em: 02/06/2005.

Por unanimidade de votos, deram provimento para desclassificar a tipificação para o artigo 12 da Lei nº 10.826/2003 e de ofício, absolveram as rés da posse de arma pela atipicidade da conduta.

APELAÇÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO PELO DELITO PREVISTO NO ART. 16 DA LEI Nº 10.826/03 (ESTATUTO DO DESARMAMENTO) - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 12 DA REFERIDA LEI (POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO) - ART. 5º DA MEDIDA PROVISÓRIA 229/2003 QUE AMPLIOU OS PRAZOS PREVISTOS NOS ARTS. 30 E 32 DA LEI 10.826/2003 - ATIPICIDADE DA CONDUTA - ABSOLVIÇÃO - CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - CONFISSÃO - CONDENAÇÃO - PROVIMENTO DO RECURSO, E DE OFÍCIO, ABSOLVIÇÃO EM RELAÇÃO AO CRIME DE POSSE DE ARMA DE FOGO E MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO EM RELAÇÃO AO CRIME DE TRÁFICO.

1. Em virtude da ampliação temporal da data de início dos prazos previstos nos arts. 30 e 32 do Estatuto do Desarmamento, a posse irregular de arma de fogo somente será punível após a expiração do prazo previsto na Medida Provisória 229/2004, isto é, 23/06/2005.

2.A ampliação do prazo para que os possuidores e proprietários de arma de fogo possam registrá-las ou entregá-las para a autoridade policial, faz com que durante o prazo de vacatio legis indireta (artigos 30 e 32), não seja típica a conduta de possuir arma de fogo em residência.

Acórdão Registrados

032. 0276803-0 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/167786. Materia: Criminal. Comarca: Guaruva. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 200100000196 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000141 Pedido de Relaxamento de Prisão. Autos Complementares: 200100000433 Inquerito Policial. Apelante: Jorge Raiski. Def Dat: Aureliano José de Arêdes. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Antonio Martellozzo. Num.Acordao: 599. Num.Livro: 16. Folhas: 253 a 260. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - RÉU DENUNCIADO COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART.10, CAPUT, E §3º, I, DA LEI Nº 9.437/97 - ABSOLVIÇÃO QUANTO A ESTE ÚLTIMO - ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE DIANTE DO CONJUNTO PROBATÓRIO DOS AUTOS - VALIDADE DOS DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS MILITARES - COERÊNCIA E HARMONIA COM AS DEMAIS PROVAS - O FATO DO RÉU NÃO TER SIDO PRESO EM FLAGRANTE PORTANDO EFETIVAMENTE A ARMA DE FOGO NÃO TEM O CONDÃO DE DESCARACTERIZAR O DELITO - TIPO ALTERNATIVO OU DE AÇÃO MÚLTIPLA - BASTA A PRÁTICA DE UM DOS VERBOS DO TIPO PARA CARACTERIZAR O CRIME - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

033. 0281684-8 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/202831. Materia: Criminal. Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000070 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000211 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200400000193 Busca e Apreensão. Apelante: Ricardo Alves Réu Preso. Adv.: Carlos Roberto de Almeida. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Antonio Martellozzo. Revisor: Desembargador Arquelau Araújo Ribas. Num.Acordao: 600. Num.Livro: 16. Folhas: 261 a 272. Julgado em: 02/06/2005.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso e de ofício alteraram o valor dia multa.

TÓXICO - ARTIGO 12 DA LEI 6.368/76, NAS MODALIDADES "TRAZER CONSIGO E TER EM DEPÓSITO" - ALEGAÇÃO DE QUE A DROGA APREENHIDA EM GRANDE

QUANTIDADE ERA DESTINADA A USO PRÓPRIO - PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 16 DA LEI 6.368/76 - IMPOSSIBILIDADE - PENA-BASE FIXADA MUITO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - REDUÇÃO - MULTA PECUNIÁRIA QUE DEVE SER FIXADA DE ACORDO COM ART. 38, § 1º E 3º, DA LEI 6.368/76 E NÃO COM BASE NO SALÁRIO-MÍNIMO - ALTERAÇÃO DE OFÍCIO - PLEITO PELA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS - INADMISSIBILIDADE - CRIME HEDIONDO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1.É inteiramente procedente a ação penal que atribui infração ao artigo 12 da Lei de Tóxico, ao agente que é preso em flagrante de posse de quantidade considerável de substância tóxica.

2.Para a configuração do crime previsto no art. 12 da Lei 6.368/76, não se exige qualquer ato de tráfico, bastando, como na espécie, que o agente traga consigo a substância entorpecente. Da mesma forma, é inexigível a tradição, para a consumação do delito.

Acórdão Registrados

034. 0266908-7 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/102397. Materia: Criminal. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 9900000074 Ação Penal. Autos Complementares: 2155160 Apelação Crime. Autos Complementares: 9900000016 Inquerito Policial. Apelante: Lindamir Aparecida da Silva. Def Dat: Vilson Roque Schwening. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Antonio Martellozzo. Revisor: Desembargador Arquelau Araújo Ribas. Num.Acordao: 601. Num.Livro: 16. Folhas: 273 a 280. Julgado em: 02/06/2005.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso e de ofício reduziram a pena pecuniária.

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE INCÊNDIO QUALIFICADO POR TER SIDO COMETIDO EM CASA HABITADA - ART. 250, § 1º, INC. II, ALÍNEA "A", DO CÓDIGO PENAL - RECURSO - ANULAÇÃO DO JULGADO - NOVA CONDENAÇÃO À PENA PECUNIÁRIA SUPERIOR - REFORMATIO IN PEJUS INDIRETA CARACTERIZADA - FIXAÇÃO DA PENA DENTRO DOS PRECEITOS LEGAIS - ALEGAÇÃO DE NÃO RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - RETRATAÇÃO EM JUÍZO QUE IMPOSSIBILITA SEU RECONHECIMENTO - RECURSO DESPROVIDO.

Pacifico que na ausência de recurso da acusação, anulado o processo por vício de ordem formal, o sistema processual penal brasileiro veda seja a pena agravada em nova resposta penal.

Não se pode falar em redução da pena pela atenuante da confissão espontânea (artigo 65, inciso III, alínea "d", do CP) quando o réu, em seu interrogatório judicial, não confirma a versão apresentada perante a autoridade policial.

Acórdão Registrados

035. 0281838-6 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/203832. Materia: Criminal. Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200000000029 Ação Penal. Autos Complementares: 99000000224 Inquerito Policial. Apelante: Ministério Público. Apelado: Lídia Couto dos Santos. Def Dat: Antonio Marcos Pedrosa. Orgao Julgador: 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Lídio J. R. de Macedo. Revisor: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Num.Acordao: 602. Num.Livro: 16. Folhas: 281 a 291. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL. - TENTATIVA DE FURTO QUALIFICADO E CORRUPÇÃO DE MENORES. - NÚCLEO DO TIPO FACILITAR A CORRUPÇÃO. - CRIME FORMAL. - PRESCINDIBILIDADE DE PROVA. - CARACTERIZAÇÃO DO CONCURSO FORMAL IMPRÓPRIO. - ACÚMULO MATERIAL DAS PENAS. - SENTENÇA REFORMADA. - RECURSO PROVIDO.

I. "Tratando-se a modalidade de facilitar a corrupção, de delito formal, desnecessária se torna a prova da efetiva corrupção, bastando para sua caracterização a prática delituosa conjunta com o menor."

II. "Concurso formal de delitos - Caracterização - Agentes movidos por desígnios autônomos - concurso formal impróprio - Sujeição a regra do cúmulo material das penas - Recurso provido, sem alteração da pena imposta." (TJSP - JTJ 232/315)

Acórdão Registrados

036. 0276815-0/01 Embargos de Declaração

Protocolo: 2005/73346. Materia: Criminal. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 2768150 Apelação Crime. Autos Complementares: 2555662 Habeas Corpus. Autos Complementares: 200300036046 Pedido de Liberdade Provisória. Embargante: Mauro Renato dos Santos Réu Preso. Adv.: Gilmar Antonio da Costa. Adv.: Juarez José da Silva. Embargado: Ministério Público. Interessado: Alexandre Henriques Correia Réu Preso. Adv.: Vítor Hugo Scartezini. Orgao Julgador: 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Antonio Martellozzo. Num.Acordao: 603. Num.Livro: 16. Folhas: 292 a 294. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - CRIME DE TRÁFICO - FIXAÇÃO DO REGIME - VÍCIO APONTADO INEXISTENTE - REJEIÇÃO.

Inexistente no ato recorrido o vício apontado - no caso, omissão -, importa na rejeição de os Embargos deduzidos.

Acórdão Registrados

037. 0272505-3/01 Embargos de Declaração

Protocolo: 2005/73646. Materia: Criminal. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 2725053 Apelação Crime. Autos Complementares: 9100000025 Ação Penal. Embargante: Romeu Hüller. Adv.: Ivo Paludo. Embargado: Ministério Público. Orgao Julgador: 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Lídio J. R. de Macedo. Num.Acordao: 604. Num.Livro: 17. Folhas: 1 a 7. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. - APELAÇÃO CRIMINAL. - CARÁTER INFRINGENTE. - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU AMBIGUIDADE. - RECURSO SUJEITO AOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 619, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. - EMBARGOS REJEITADOS.

I. "Não é possível, em embargos de declaração alterar, mudar ou aumentar o julgamento. Assim não fosse, permitir-se-ia a reforma do julgado com excesso de poder, porque, pela decisão proferida, já estava finda a jurisdição do tribunal concluindo que o bem já fora restituído à vítima, mantendo a decisão singular."

Acórdão Registrados

038. 0247159-2 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/167130. Materia: Criminal. Comarca: Araucária. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200200001283 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000023 Inquerito Policial. Apelante: Valdinei Francisco de Oliveira Réu Preso. Adv.: Robison Maranhão. Apelante: Cristiano Camargo Réu Preso. Def Dat: Eleni Ribas Freire. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desembargador Antonio Martellozzo. Num.Acordao: 605. Num.Livro: 17. Folhas: 8 a 20. Julgado em: 02/06/2005.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao apelo 01 e não conheceram do apelo 02

APELAÇÃO CRIMINAL (1) - AUTORIA E MATERIALIDADE DE DEVIDAMENTE COMPROVADAS - CONJUNTO PROBATORIO DEMONSTRANDO A PARTICIPAÇÃO DO RÉU - SENTENÇA QUE RECONHECEU A MENORIDADE DO APELANTE - APLICAÇÃO DA SÚMULA 231 DO STJ - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. APELAÇÃO CRIMINAL (2) - RECURSO INTEMPESTIVO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 593 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - NÃO CONHECIMENTO.

Acórdão Registrados

039. 0279276-5 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/184868. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara de Delitos de Trânsito. Acao Originaria: 200100094090 Ação Penal. Autos Complementares: 200100094090 Inquerito Policial. Autos Complementares: 20002797 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Marcelo Teles Ribeiro. Adv.: Alessandro Agnolin. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Antonio Martellozzo. Num.Acordao: 606. Num.Livro: 17. Folhas: 21 a 34. Julgado em: 09/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO CULPOSO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - COLISÃO DE AUTOMÓVEL COM BICICLETA - MORTE DO CICLISTA - ART. 302 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - CONDENAÇÃO - RECURSO - PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS QUANDO DO RETORNO DA CARTA PRECATÓRIA - INVIABILIDADE - DESNECESSIDADE DE AGUARDO DE DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA JULGAMENTO DA LIDE - APLICABILIDADE DO § 2º E 3º, ART. 222 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - PRELIMINAR REJEITADA - MÉRITO - MOTORISTA QUE DIRIGE EM VELOCIDADE INCOMPATÍVEL COM O LOCAL - IMPRUDÊNCIA CARACTERIZADA - EVENTUAL CULPA CONCORRENTE DA VÍTIMA QUE NÃO ELIDE A RESPONSABILIDADE DO APELANTE ANTE A INEXISTÊNCIA DE COMPENSAÇÃO DE CULPAS NA SEARA PENAL - PENA ESCORREITA - SUSPENSÃO PARA DIRIGIR QUE GUARDA DESPROPORCIONALIDADE COM A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE IMPOSTA - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Com o vencimento do prazo estipulado para o cumprimento da carta precatória, nenhum óbice há ao julgamento da lide, consoante faz ver o art. 222, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Penal.

A imprudência caracteriza-se pelo não deixar de agir, ou seja, quando existe a necessidade de impedir que se concretize a conduta, contudo, o agente acaba por não inibi-la, donde ocasionando-se o resultado, maneira outra não há, senão tipificar como perfeitamente culposu seu comportamento.

Mesmo que eventualmente se admita parcela de culpa da vítima, o acusado não fica isento de responsabilidade, dada a inexistência de compensação de culpas em matéria penal.

O prazo de suspensão da habilitação apresenta desproporcionalidade com a pena privativa de liberdade, isto é, foi fixada muito acima do mínimo legal e, por isso, deve ser reduzida.

Acórdão Registrados

040. 0273201-4/01 Embargos de Declaração

Protocolo: 2005/57719. Materia: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Criminal. Acao Originaria: 2732014 Apelação Crime. Autos Complementares: 200200000562 Inquerito Policial. Autos Complementares: 2289007 Habeas Corpus. Autos Complementares: 2355495 Habeas Corpus. Autos Complementares: 200300000059 Pedido de Relaxamento de Prisão. Embargante: Maria Virgínia Garcia de Almeida Réu Preso. Adv.: Geovanei Leal Bandeira. Embargado: Ministério Público. Orgao Julgador: 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador

Arquelau Araújo Ribas. Num.Acordao: 607. Num.Livro: 17. Folhas: 35 a 42. Julgado em: 02/06/2005.

Por unanimidade de votos, acolheram parcialmente os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - OCORRÊNCIA - DOSIMETRIA DA PENA - APLICAÇÃO CORRETA DO SISTEMA TRIFÁSICO ADOTADO NO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO - PENA-BASE - ANÁLISE SUFICIENTE, AINDA QUE BREVE, DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - APLICAÇÃO DA CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO PREVISTA NO ART. 18, III, DA LEI DE TÓXICO - ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO ENTRE MÃE E FILHO - DECISÃO EXARADA EM CONFORMIDADE COM A DESCRIÇÃO FÁTICA DA DENÚNCIA - EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS, SEM MODIFICAÇÃO DO JULGADO.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração sob nº 273.201-4/01, da 5ª Vara Criminal de Londrina, em que é embargante MARIA VIRGÍNIA GARCIA DE ALMEIDA e embargado MINISTÉRIO PÚBLICO.

Maria Virgínia Garcia de Almeida interpôs embargos declaratórios em face do v. acórdão nº 198, proferido por esta 6ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, nos autos nº 273.201-4, cuja ementa veio assim redigida: APELAÇÃO CRIMINAL - TÓXICO - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS - PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO - DEPOIMENTO DOS POLICIAIS QUE EFETUARAM A OPERAÇÃO - VALIDADE - HARMONIA E COERÊNCIA COM AS DEMAIS PROVAS COLIGIDAS AOS AUTOS - PROVAS SUFICIENTES A ENSEJAR A CONDENAÇÃO - INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA - ASSOCIAÇÃO EVENTUAL PARA FINS DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES - OCORRÊNCIA - EXEGESE DO ART. 18, III, DA LEI Nº 6.368/76 - CORRUPÇÃO DE MENOR - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DA DESCRIÇÃO DO FATO NA DENÚNCIA - AGENTE QUE À ÉPOCA DOS FATOS ERA MAIOR DE 18 ANOS - INAPLICABILIDADE DO ART. 1º DA LEI 2.252/54 - ADEQUAÇÃO DA PENA - MEDIDA DE SEGURANÇA - INTERNAMENTO PARA DESINTOXICAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE LAUDO DE DEPENÊNCIA QUÍMICA QUE COMPROVE A NECESSIDADE DA MEDIDA DE INTERNAMENTO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (FLS. 437/453).

Aduz a ocorrência de omissão, quanto à dosimetria da pena, que não foi devidamente apreciada pelo Colegiado, conforme pugnano nas razões recursais, e a ocorrência de contradição entre o acórdão embargado e a sentença monocrática, no que diz respeito à causa especial de aumento da pena, consubstanciada no art. 18, III, da Lei 6.368/76 - associação eventual para o tráfico, ou visando menores, alegando que na r. sentença o motivo a aplicação desta causa foi o tráfico visando menores, enquanto que o acórdão entendeu pela associação eventual para o tráfico. Pugna ao final, pelo provimento aos embargos, que deverão ter efeito infringente, para o fim de reforma a pena-base imposta à embargante, assim como, para afastar a referida causa especial de aumento (fls. 456/458).

É o relatório.

VOTO:

Assiste parcial razão à embargante.

No tocante à dosimetria da pena, observa-se que a MMA. Juíza observou corretamente o disposto no artigo 59 do Código Penal, senão vejamos: a) culpabilidade: "... agiu com potencial consciência da ilicitude de seus atos, ressalta a presença dos elementos integradores da culpabilidade..."; b) antecedentes: "... é dotada de antecedentes criminais ruins (fls. 24-25-26-27-41)..."; c) conduta social: "... possui profissão definida..."; d) personalidade do agente: "... insumissão aos valores éticos que devem nortear a vida em sociedade..."; e) o motivo, apesar de devidamente abordado pela digna magistrada, nota-se que diz respeito às características inerentes ao crime, quais sejam, obtenção de lucro fácil em detrimento da saúde pública; f) circunstâncias do delito: "...substância de fácil propagação..."; g) conseqüências: "... colocando em risco a sociedade e à saúde, causando extrema violência quando da ingestão, desajustando a sociedade levando pessoas ao desespero, ceifando vidas inocentes..."; h) o comportamento da vítima no caso a sociedade, sob um enfoque jurídico, não se pode dizer tenha influenciado na prática do delito.

Observa-se, que a pena-base foi fixada pouco acima do mínimo, em razão da ocorrência de três circunstâncias judiciais desabonadoras, quais seja, os antecedentes, a personalidade e as conseqüências do delito.

Portanto, ainda que sucinta a apreciação das circunstâncias judiciais, encontra-se correta a fixação da pena-base, não havendo reparos a serem realizados.

Nesse sentido: REVISÃO CRIMINAL - LATROCÍNIO - ARTIGO 157, § 3º 'CAPUT', DO CÓDIGO PENAL - CRIME HEDIONDO - PLEITO DE ANULAÇÃO DO PROCESSO POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA - INOCORRÊNCIA - DECISÃO SUFICIENTEMENTE MOTIVADA - PEDIDO DE DIMINUIÇÃO DA PENA PARA 20 ANOS DE RECLUSÃO - INVIABILIDADE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NÃO INTEIRAMENTE FAVORÁVEIS - VALIDADE DA FIXAÇÃO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL.

Não carece de nulidade a decisão fundamentada de forma concisa, no sentido de que a forma breve ou sucinta com que foi externada seja suficiente para demonstrar os motivos norteadores da convicção do magistrado.

Não é passível de reparo a dosimetria penal fixada em primeira instância, à vista das circunstâncias do artigo 59 do Código Penal não se apresentarem totalmente favoráveis ao acusado e, por não se deparar com erro técnico nem injustiça na respectiva fixação. (TAPR - 2º G. C. Criminais - Ac. 1.418 - rel. Juiz Idevan Lopes - DJ: 09.05.2003)

REVISÃO CRIMINAL - CRIME DE ROUBO - ART. 157, § 2º, INCISOS I E II DO CP - SENTENÇA SUCINTA, MAS

FUNDAMENTADA - DOSIMETRIA DA PENA CONCISA - AUSÊNCIA DE NULIDADE AUMENTO DECORRENTE DE DUAS CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTOS - MAJORAÇÃO, EXPLICITADA NA PARTE EXPLICATIVA DA SENTENÇA - PEDIDO REVISIONAL INDEFERIDO. (TAPR - 2º G. C. Criminais - Ac. 1.705 - rel. Juiz João Kopytowski - DJ: 07.06.2004)

II - Já a alegada contradição entre a sentença e o acórdão não merece prosperar.

Conforme pode ser observado das razões esposadas no acórdão embargado, houve uma adequação da fundamentação adotada pela magistrada a quo aos fatos descritos na denúncia, pois nela consta que a embargante e seu filho, em conjunto de vontades, praticavam tráfico ilícito de entorpecentes, razão pela qual, entendeu o acórdão embargado pela aplicação da causa especial de aumento elencado no art. 18, III, da Lei de Tóxico - associação eventual para o tráfico: "... MARIA VIRGÍNIA GARCIA DE ALMEIDA e seu filho PETERSON GARCIA DE OLIVEIRA... de forma consciente e voluntária, os denunciados em comum acordo de vontades, cada um aderindo à conduta do outro, visando o tráfico de entorpecentes, ambos presentes no local..." (fl. 03).

Em razão disso, constou no acórdão o seguinte entendimento: "Com efeito, depreende-se dos autos que a apelante, juntamente com seu filho e co-réu, Peterson, praticavam o crime de tráfico ilícito de entorpecentes, em associação eventual..." (fl. 447). Tal entendimento veio motivado pela seguinte fundamentação:

"Note-se que é desnecessário que a associação seja com menor de idade, bastando para preencher o tipo penal, a associação eventual para a prática de tráfico de entorpecentes, como determina o referido artigo..." (fl. 447).

Também, foi afastada a aplicação do art. 1º da Lei 2.252/54, em razão na denúncia constar que o menor ainda não se encontrava corrompido:

"... após seguirem o adolescente Dione Alves dos Santos (7.7.1987), ainda não corrompido..." (fl. 03).

Teve como motivação o seguinte fundamento:

"A denúncia, ao que se pode observar, não descreveu a conduta típica pela qual foi denunciada e condenada, até mesmo porque, o próprio Ministério Público, ao realizar a exposição fática, declarou que até o oferecimento da denúncia o menos não havia sido corrompido..." (fl. 450).

Pelo exposto, acolhem-se parcialmente os embargos, para afastar a omissão ocorrida no acórdão embargado, no que diz respeito à motivação da dosimetria aplicada à embargante, sem modificação do julgado.

DECISÃO:

ACORDAM os Senhores Desembargadores Integrantes da Sexta Câmara Criminal do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os Embargos de Declaração, nos termos do voto relatado.

Participaram do Julgamento os Senhores Desembargadores: LÍDIO J. R. DE MACEDO (Presidente com voto) e MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA.

Curitiba, 02 de junho de 2005.

ARQUELAU ARAUJO RIBAS

Des. Relator

Acórdão Registrados

041. 0280609-1 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/194511. Materia: Criminal. Comarca: Foz de Iguaçu. Vara: 3a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300038782 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000727 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200300047815 Comunicação de Prisão em Flagrante. Apelante: Jorge Athaide da Silva Réu Preso. Apelante: Lenice Torres Ferreira Réu Preso. Adv.: Jossimar Ioris. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Antonio Martellozzo. Revisor: Desembargador Arquelau Araújo Ribas. Num.Acordao: 608. Num.Livro: 17. Folhas: 43 a 61. Julgado em: 09/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO - CONDENAÇÃO - RECURSO - INOBSERVÂNCIA DO RITO PROCESSUAL ESTABELECIDO PELA LEI N. 10409/02 - NULIDADE RELATIVA - NÃO COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO - RÉU PROCESSADO PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL - REMESSA DOS AUTOS À AUTORIDADE JUDICIÁRIA ESTADUAL - RATIFICAÇÃO TÁCITA DOS ATOS PRATICADOS - VALIDADE - LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - DELAÇÃO PREMIADA - INAPLICABILIDADE - INÉPCIA DA INICIAL - INOCORRÊNCIA - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - MODALIDADE "TRANSPORTAR" - CRIME PERMANENTE - DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS QUE EFETUARAM O FLAGRANTE - VALIDADE - POSSE DE GRANDE QUANTIDADE DE DROGA - AFASTAMENTO DA CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DO ARTIGO 18, INCISO III, DA LEI N. 6368/76 - REDUÇÃO DA REPRIMENDA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

A inobservância do procedimento estabelecido no art. 38 da Lei n. 10.409/02, quando do processamento de ação penal cujo objeto é a prática de delito previsto no art. 12 da Lei n. 6.368/76, por si só, não importa em nulidade. Com efeito, a declaração de eventual nulidade advinda da não-aplicação do referido dispositivo reclama a prova do efetivo prejuízo sofrido pelo réu, hipótese não ocorrente na hipótese. A nulidade pela violação não é absoluta, e sim relativa.

Não há nulidade pelo fato de recebimento de denúncia por juiz incompetente, quando o competente, ao tomar conhecimento da causa, implícita e tacitamente, ratifica aquele ato.

O benefício decorrente da delação premiada, previsto nos §§ 2º e 3º do art. 32, da Lei 10.409/2002, não pode ser aplicado ao réu que pouco ou nada traz de importante para desmantelar a associação criminosa.

Da simples leitura da inicial acusatória trazida à

colação, verifica-se que a vestibular acusatória, de forma suficiente, descreve os fatos praticados pelos co-réus, com todas as suas circunstâncias, a qualificação dos acusados e o respectivo enquadramento legal, exatamente de acordo com as disposições do art. 41 do Código de Processo Penal.

Para a caracterização do tráfico de drogas, não há que ser, necessariamente, o infrator preso em flagrante delicto no ato da venda, bastando a conduta típica de transportar, ou trazer consigo sem autorização, ou ter em depósito, o entorpecente.

O valor de depoimento testemunhal de servidores policiais - especialmente quando prestados em juízo, sob a garantia do contraditório - reveste-se de inquestionável eficácia probatória, não se podendo desqualificá-lo pelo só fato de emanar de agentes estatais incumbidos por dever de ofício da repressão penal.

"Não é de se impor a majoração da pena (art. 18, inciso III, da Lei nº 6.368/76) se a co-autoria não envolver menores ou incapazes como sujeitos ativos e nem se o crime os envolver ou tiver visado como sujeitos passivos" (TAPR - 2ª Câm. Criminal, ac. nº 4836, rel. Juiz Milani de Moura).

Acórdão Registrados

042. 0292397-7 Recurso Crime Sentido Estrito

Protocolo: 2005/29471. Materia: Criminal. Comarca: Paranaíba. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000110 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000235 Inquerito Policial. Recorrente: Ministério Público. Recorrido: Josemar Lorensini. Recorrido: Edivaldo Muller. Adv.: Paulo Roberto dos Santos. Adv.: Maria Laurete de Souza Chagas. Orgao Julgador: 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Num.Acordao: 609. Num.Livro: 17. Folhas: 62 a 65. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram. RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO - DECISÃO QUE FIXA A COMPETÊNCIA PARA ANÁLISE DO FEITO - JUÍZO DE RETRATAÇÃO - AUSÊNCIA DE PETIÇÃO DA PARTE RECORRIDA NO SENTIDO DE PROCESSAR O PEDIDO NOS TERMOS DO ARTIGO 589, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPP RECURSO NÃO CONHECIDO

Acórdão Registrados

043. 0275340-4 Recurso de Agravo

Protocolo: 2004/150325. Materia: Criminal. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000127 Execução de Pena. Autos Complementares: 9300000146 Ação Penal. Autos Complementares: 9300000147 Ação Penal. Autos Complementares: 2752461 Conflito de Competência/jurisdição. Autos Complementares: 2752550 Conflito de Competência/jurisdição. Autos Complementares: 2752574 Conflito de Competência/jurisdição. Autos Complementares: 2753315 Conflito de Competência/jurisdição. Autos Complementares: 2753353 Conflito de Competência/jurisdição. Autos Complementares: 2753435 Conflito de Competência/jurisdição. Agravante: Ministério Público. Agravado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cruzeiro do Oeste. Interessado: João Santana da Silva Réu Preso. Interessado: Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Maringá. Orgao Julgador: 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Antonio Martellozzo. Num.Acordao: 610. Num.Livro: 17. Folhas: 66 a 68. Julgado em: 09/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram. RECURSO DE AGRAVO - INTERPOSIÇÃO EXTEMPORÂNEA - SÚMULA 700 DO STF - NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do recurso de agravo interposto fora do prazo de 05 (cinco) dias.

Acórdão Registrados

044. 0284389-0/01 Embargos de Declaração

Protocolo: 2005/73817. Materia: Criminal. Comarca: Maringá. Vara: Vara de Execuções Penais. Acao Originaria: 2843890 Apelação Crime. Autos Complementares: 9800000009 Ação Penal. Autos Complementares: 9800000031 Ação Penal. Autos Complementares: 9100000045 Ação Penal. Autos Complementares: 9100000014 Ação Penal. Autos Complementares: 2015394 Apelação Crime. Embargante: Ivandro da Rocha Batista Réu Preso. Adv.: Sérgio Pavesi Figueirôa. Embargado: Ministério Público. Orgao Julgador: 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Num.Acordao: 611. Num.Livro: 17. Folhas: 69 a 72. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos com correção de erro material.. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO INEXISTENTE - ERRO MATERIAL CORRIGIDO SEM ALTERAÇÃO DO JULGADO - EMBARGOS REJEITADOS

Acórdão Registrados

045. 0294574-2 Habeas Corpus

Protocolo: 2005/53639. Materia: Criminal. Comarca: Paranaíba. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 200500003389 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200500000084 Comunicação de Prisão em Flagrante. Impetrante: Bel. Ovandi Ribeiro. Paciente: Mário Alves dos Santos Réu Preso. Adv.: Ovandi Ribeiro. Impetrado: Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Paranaíba. Orgao Julgador: 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Antonio Martellozzo. Num.Acordao: 612. Num.Livro: 17. Folhas: 73 a 76. Julgado em: 12/05/2005.

Por unanimidade de votos, concederam a ordem, com expedição de Alvará de Soltura se por "al", não estiver preso. HABEAS CORPUS - PRÁTICA, EM TESE, DO ILÍCITO CAPITULADO NO ARTIGO 12, CAPUT, DA LEI 6368/76 - AUTORIDADE POLICIAL SUPONDO ESTADO DE FLAGRÂNCIA - FRAGILIDADE DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - DENÚNCIA ANÔNIMA - INDÍCIOS APE-

NAS DA AUTORIA DO PACIENTE NA EMPREITADA CRIMINOSA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM CONDEDIDA.

Acórdão Registrados

046. 0296540-4 Habeas Corpus

Protocolo: 2005/66601. Materia: Criminal. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 200500010024 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200500010679 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Sergio Roberto Parigot de Souza. Paciente: Natalina de Jesus dos Santos Réu Preso. Adv.: Sergio Roberto Rodrigues Parigot de Souza. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais. Orgao Julgador: 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Lídio J. R. de Macedo. Num.Acordao: 613. Num.Livro: 17. Folhas: 77 a 87. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS. - TRÁFICO DE ENTORPECENTES. - PRISÃO EM FLAGRANTE. - CRIME PERMANENTE NO QUAL A CONSUMAÇÃO SE PERPETUA NO TEMPO. - PACIENTE EM ESTADO DE FLAGRÂNCIA (ART. 302, I, CPP). - CRIME HEDIONDO. - INSUSCETIBILIDADE DE LIBERDADE PROVISÓRIA EX VI LEGIS. INTELIGÊNCIA AO ART. 2º, II, DA LEI 6.368/90 E ART. 5º, XLIII, DA CF/88. - PRIMARIEDADE INVOCADA. - IRRELEVÂNCIA. - EXCESSO DE PRAZO AO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. - ALEGAÇÃO PREJUDICADA. - EXORDIAL ACUSATÓRIA JÁ RECEBIDA IMPUTANDO O DELITO DE TRÁFICO. - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. - ORDEM DENEGADA.

I. "Não há nulidade da peça flagrancial, pois o crime de tráfico de substância entorpecente é delito de caráter permanente, no qual a consumação se perpetua no tempo. Ademais, o núcleo do tipo do artigo 12 da Lei 6.368/76 é múltiplo/alternativo, subsumindo a conduta da paciente no núcleo 'guardar', ter em depósito', delitos estes que estavam se consumando quando da abordagem dos Policiais Militares."

II. "HABEAS CORPUS. (...) CRIME HEDIONDO: PRISÃO EM FLAGRANTE. PROIBIÇÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. INTELIGÊNCIA. Da proibição da liberdade provisória nos processos por crimes hediondos - contida no art. 2º, II, da L 8072 e decorrente, aliás, da inafiançabilidade imposta pela Constituição -, não se subtrai a hipótese de não ocorrência no caso dos motivos autorizadores da prisão preventiva." (STF, HC 83.468-0/ES, Primeira Turma, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 27.02.2004)

Acórdão Registrados

047. 0295128-4 Habeas Corpus

Protocolo: 2005/56692. Materia: Criminal. Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000023 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000076 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Tulio Marcelo Denig Bandeira. Paciente: João Moreira Réu Preso. Adv.: TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste. Orgao Julgador: 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Antonio Martellozzo. Num.Acordao: 614. Num.Livro: 17. Folhas: 88 a 90. Julgado em: 02/06/2005. Por unanimidade de votos, julgaram prejudicada a ordem. HABEAS CORPUS - PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL - CONDENAÇÃO NO REGIME SEMI-ABERTO - PACIENTE QUE JÁ CUMPRIU 1/6 DA PENA EM REGIME FECHADO - BENESSE A FINAL CONCEDIDA - REGIME ABERTO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL, SE EXISTENTE, JÁ CESSADO - PERDA DO OBJETO DA ORDEM IMPETRADA - PEDIDO PREJUDICADO. Cessado o eventual constrangimento ilegal imposto ao paciente, resta prejudicado o pedido, diante da falta de objeto.

Acórdão Registrados

048. 0293034-9 Habeas Corpus

Protocolo: 2005/45772. Materia: Criminal. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3a Vara Criminal. Acao Originaria: 0 Ação Penal. Impetrante: Wanderlei Elias Delgado Réu Preso. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu. Orgao Julgador: 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Antonio Martellozzo. Num.Acordao: 615. Num.Livro: 17. Folhas: 91 a 94. Julgado em: 05/05/2005. Por unanimidade de votos, julgaram prejudicada a ordem. HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE CAPITULADO NOS ARTIGOS 12 E 10 DA LEI 6.368/76 E ARTIGO 12 DA LEI 10.826/03 - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DO REMÉDIO HERÓICO - EXEGESE DO ART. 383 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - MATÉRIA DEPENDENTE DE PROVA A SER COLHIDA NO CURSO DA INSTRUÇÃO - SENTENÇA JÁ PROLATADA - RECURSO DE APELAÇÃO REMETIDO A ESTA CORTE - ORDEM PREJUDICADA.

Acórdão Registrados

049. 0297282-1 Habeas Corpus

Protocolo: 2005/71632. Materia: Criminal. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200500000158 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Ademilson dos Reis. Impetrante: Bel. Adriano Henrique Pinheiro. Paciente: Nitza Ivia Muniz Réu Preso. Paciente: Fabiane Depetritz Réu Preso. Adv.: Ademilson dos Reis. Adv.: Adriano Henrique Pinheiro. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaíra. Orgao Julgador: 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Num.Acordao: 616. Num.Livro: 17. Folhas: 95 a 100. Julgado em: 19/05/2005. Por unanimidade de votos, concederam a ordem, com expedição

de Alvará de Soltura se por "al" não estiver preso. HABEAS CORPUS - PACIENTES COM ENDEREÇO FIXO E BONS ANTECEDENTES - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM CONDEDIDA.

Acórdão Registrados

050. 0294215-8 Habeas Corpus

Protocolo: 2005/50629. Materia: Criminal. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000131 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000264 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200400000222 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 200400000490 Termo Circunstanciado de Infração Penal. Impetrante: Bel. Raul Jose Prolo. Paciente: Adeolino Capelina. Adv.: Raul Jose Prolo. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Francisco Beltrão. Orgao Julgador: 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Num.Acordao: 617. Num.Livro: 17. Folhas: 101 a 106. Julgado em: 05/05/2005. Por unanimidade de votos, concederam parcialmente a ordem. HABEAS CORPUS - COAÇÃO ILEGAL -PACIENTE PRESO NOS TERMOS DO ARTIGO 12 DA LEI DE DESARMAMENTO - VACATIO LEGIS - ATIPICIDADE DA CONDUTA - INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - POSSIBILIDADE DO LEVANTAMENTO DA FIANÇA - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA Inexiste tipicidade formal, na conduta de possuir arma de fogo em residência ou em empresa, durante a vacatio legis.

Acórdão Registrados

051. 0294570-4 Habeas Corpus

Protocolo: 2005/53637. Materia: Criminal. Comarca: Paranaíba. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400011533 Ação Penal. Impetrante: Bel. Ovandi Ribeiro. Paciente: Catarina Claudino Réu Preso. Adv.: Ovandi Ribeiro. Paciente: Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaíba. Orgao Julgador: 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Num.Acordao: 618. Num.Livro: 17. Folhas: 107 a 113. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem. HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - INCABÍVEL A ANÁLISE DE MÉRITO EM SEDE DE HABEAS CORPUS - INOCORRÊNCIA DE EXCESSO DE PRAZO - ORDEM DENEGADA. 1. Impossível a verificação da autoria delitiva no âmbito do Habeas Corpus. 2. No crime de tráfico de entorpecentes os prazos para a conclusão da instrução criminal são contados em dobro, totalizando 202 dias, de acordo com o parágrafo único do artigo 35 da Lei 6.368/76, acrescido pela Lei 8.072/90.

Acórdão Registrados

052. 0295928-4 Habeas Corpus

Protocolo: 2005/62844. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Criminal. Acao Originaria: 200500016216 Ação Penal. Impetrante: Ivo Martins Grocco Réu Preso. Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Num.Acordao: 619. Num.Livro: 17. Folhas: 114 a 119. Julgado em: 02/06/2005. Por unanimidade de votos, concederam a ordem com expedição de Alvará de Soltura se por "al" não estiver preso. HABEAS CORPUS - ALEGADO EXCESSO DE PRAZO - PRISÃO EM FLAGRANTE - PRAZO DE MANUTENÇÃO DO PACIENTE PRESO QUE ULTRAPASSOU OS 81 DIAS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL - ORDEM CONCEDIDA.

Acórdão Registrados

053. 0296358-6 Habeas Corpus

Protocolo: 2005/65115. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Criminal. Acao Originaria: 200500000056 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Alcindo Lima Neto. Paciente: Francielle dos Santos Deucher Réu Preso. Adv.: Alcindo Lima Neto. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Num.Acordao: 620. Num.Livro: 17. Folhas: 120 a 127. Julgado em: 02/06/2005.

Por unanimidade de votos, concederam a ordem com expedição de Alvará de Soltura se por "al" não estiver preso. HABEAS CORPUS - PACIENTE DENUNCIADA PELO CRIME CAPITULADO NOS ARTIGOS 12 E 14 DA LEI 6368/76 - PRISÃO QUE ULTRAPASSA 202 DIAS - PROCESSO EM FASE DE FORMAÇÃO DA CULPA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 580 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - CONFIGURAÇÃO DE SITUAÇÕES PESSOAIS E PROCESSUAIS IGUAIS ENTRE OS CO-RÉUS POSTOS EM LIBERDADE - EXTENSÃO DO EFEITO LIBERATÓRIO EM HABEAS CORPUS ANTERIOR - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO - ORDEM CONCEDIDA.

Acórdão Registrados

054. 0297265-0 Habeas Corpus

Protocolo: 2005/71077. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400120089 Ação Penal. Autos Complementares: 200400120003 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. José Orivaldo de Oliveira. Paciente: Gilmar Moraes Réu Preso. Adv.: José Orivaldo de Oliveira. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda

Costa. Num.Acordao: 621. Num.Livro: 17. Folhas: 128 a 139. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - COMPLEXIDADE DA CAUSA - EXISTÊNCIA DE VÁRIOS RÉUS - EXCESSO JUSTIFICADO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CPP - PRIMARIEDADE, RESIDÊNCIA FIXA E EMPREGO LÍCITO NÃO OBSTA A MANUTENÇÃO DA PRISÃO - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL -- ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

055. 0295542-4 Habeas Corpus

Protocolo: 2005/60797. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Criminal. Acao Originaria: 9900036441 Ação Penal. Impetrante: Bel. Vania Maria Forlin. Paciente: Edson Luis Gonçalves Réu Preso. Def Dat: Vania Maria Forlin. Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Num.Acordao: 622. Num.Livro: 17. Folhas: 140 a 145. Julgado em: 02/06/2005.

Por unanimidade de votos, concederam a ordem com expedição de Alvará de Soltura se por "al" não estiver preso. HABEAS CORPUS - AÇÃO PENAL - ILEGITIMIDADE DA PARTE - PROCEDÊNCIA DO ARGUMENTO - NULIDADE ABSOLUTA - ORDEM CONCEDIDA

A certeza de quem é o acusado é indispensável para a propositura da ação penal, pois a responsabilidade criminal, de caráter personalíssimo, não pode ser atribuída a outra pessoa que não o verdadeiro autor da infração, sendo que somente o verdadeiro autor do delito deve se sujeitar ao processo e à pena dele decorrente

A nulidade processual, que propicia o deferimento do habeas corpus, prevista no art. 648, inc. VI do Código de Processo Penal, deve ser manifesta e absoluta, identificável extreme de dúvida, "jure et de juri"

Acórdão Registrados

056. 0294902-6 Habeas Corpus

Protocolo: 2005/55557. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Criminal. Acao Originaria: 0 Ação Penal. Impetrante: Bel. Thays Mara da Silva. Paciente: Derlei dos Santos Réu Preso. Adv.: Thays Mara da Silva. Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Arquelau Araújo Ribas. Num.Acordao: 623. Num.Livro: 17. Folhas: 146 a 149. Julgado em: 02/06/2005.

Por unanimidade de votos, julgaram prejudicada a ordem. HABEAS CORPUS - CONDENAÇÃO - GUIA DE RECOLHIMENTO - RES JUDICATA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - EXPEDIÇÃO APÓS A IMPETRAÇÃO - ORDEM PREJUDICADA.

Expedida a guia de recolhimento, julga-se prejudicada a ordem à luz do art. 659 do Código de Processo Penal.

VISTOS, relatados e discutidos este autos de habeas corpus nº 294902-6 da Comarca de Curitiba, impetrado pela Bel. THAYS MARADA SILVA, em favor de DERLEI DOS SANTOS, figurando como autoridade impetrada JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA.

RELATÓRIO:

Expõe a impetrante haver o paciente sido condenado por infração do art. 12 da Lei nº 6.368/76, retornando os autos do Tribunal no dia 02 de junho de 2004, não sendo até a data da impetração expedida carta de guia, estando presente o constrangimento ilegal, pela demora, já que continua entre presos provisórios, ficando impossibilitado de estudo, trabalho, acompanhamento técnico e outros benefícios. Conclui, pugnan-do pela concessão da ordem para o fim de ser expedida a referida carta.

Vieram as informações (fls. 15), complementadas às fls. 19/21.

Por sua vez, a Procuradoria Geral de Justiça manifesta-se no sentido de ser julgado prejudicado o "writ", porque expedida a guia de recolhimento (fls. 27/28).

É o relatório.

VOTO:

1. Nas primeiras informações a Juíza de primeiro grau declara que o cumprimento da pena foi determinado em 03 de junho de 2003, mas a sentença somente foi proferida em 04 de novembro do mesmo ano (fls. 16).

Portanto, deve haver um equívoco.

Esclarece, ainda, haver determinado a expedição da carta de guia sem precisar a data da sua expedição.

Posteriormente, em atenção a diligência determinada por este relator, informa que a guia de recolhimento foi expedida em 03 de maio de 2005, observando-se, ainda, uma informação do auxiliar de Cartório, datada de 05 de maio passado, que o paciente "...será implantado no regime em que foi condenado aproximadamente em quinze dias..." (fls. 19).

Observa-se que em 22 de abril de 2004 o extinto Tribunal de Alçada deste Estado, negou provimento ao recurso de apelação (fls. 16), e conforme sustenta o impetrante os autos retornaram à Vara em 02 de junho de 2004 (fls. 03), fato não contestado pela Autoridade impetrada.

Determina o art. 105 da Lei de Execução Penal:

"Transitando em julgado a sentença que aplicar pena restritiva de liberdade, se o réu estiver ou vier a ser preso, o juiz ordenará a expedição de guia de recolhimento para a execução."

Por sua vez, o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, mais ou menos, adota o mesmo comando, determinando que "... imediatamente após o trânsito em julgado da sentença condenatória...", deverá ser expedida a guia de

recolhimento, a ser remetida ao juízo de execuções penais competente.

Observa-se que a guia de recolhimento, conforme informa a Autoridade impetrada somente foi expedida em 03 de maio de 2005 (fls. 20), e encaminhada à Vara de Execuções penais no dia 05 do mesmo mês (fls. 21), ou seja, somente após 25 de abril passado, quando foram requisitadas informações complementares (fls. 18), tudo levando a crer que houve considerável demora para sua expedição, sem que se saiba lamentavelmente, qual a razão dessa omissão.

No entanto, como já expedida a guia de recolhimento, objeto do pedido exordial, resta, consoante a inteligência do art. 659 do Código de Processo Penal, prejudicada a ordem impetrada.

DECISÃO:

ACORDAM os Senhores Desembargadores Integrantes da Sexta Câmara Criminal do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em julgar prejudicada a ordem impetrada, nos termos do voto relatado.

Participaram do Julgamento os Senhores Desembargadores: LÍDIO J. R. DE MACEDO (Presidente com voto) e MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA.

Curitiba, 02 de junho de 2005.

ARQUELAU ARAUJO RIBAS.

Des. Relator.

Acórdão Registrados

057. 0293485-6 Habeas Corpus

Protocolo: 2005/41277. Materia: Criminal. Comarca: Umuarama. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 0 Execução de Pena. Autos Complementares: 2792498 Habeas Corpus. Impetrante: Bel. Ronaldo Camilo. Impetrante: Bel. Elichieilli Gabrielli Perilis. Paciente: Erik Pereira de Azevedo Réu Preso. Adv.: Ronaldo Camilo. Adv.: Elichieilli Gabrielli Perilis. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama. Orgao Julgador: 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Arquelau Araujo Ribas. Num.Acordao: 624. Num.Livro: 17. Folhas: 150 a 153. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram.

HABEAS CORPUS - REGIME SEMI-ABERTO - IMPLANTAÇÃO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO - DEMORA -ORDEM JÁ CONCEDIDA EM IMPETRAÇÃO ANTERIOR - COM RECOMENDAÇÃO - ADOÇÃO DE MEDIDAS QUE SE HARMONIZAM COM O REGIME SEMI-ABERTO - AGUARDO DE REMOÇÃO - ORDEM NÃO CONCEDIDA.

Concedida a ordem em impetração anterior e sendo permitido ao paciente, junto ao juízo da condenação, trabalho diário externo com recolhimento noturno ao ergástulo público, enquanto aguarda a remoção, resta prejudicado este pedido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 293485-6 da Comarca de Umuarama, impetrado pelo Bel. RONALDO CAMILO E OUTRO, em favor de ERIK PEREIRA DE AZEVEDO, figurando como Autoridade impetrada JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA.

RELATÓRIO:

A presente ação constitucional foi ajuizada no Superior Tribunal de Justiça, que negou seguimento ao recurso, encaminhando os autos a esta Corte (fls. 11).

Alega o impetrante estar sofrendo o paciente constrangimento ilegal, porque mesmo tendo o Tribunal concedida a ordem para a implantação deste no regime semi-aberto, a Autoridade coatora não a cumpriu.

Preliminarmente, foi determinado o apensamento deste aos autos de Habeas Corpus nº 279249-8 (fls. 26), o que foi cumprido.

Esta Corte nos autos em apenso, em 17 de fevereiro passado concedeu a ordem impetrada em favor do mesmo paciente, referente a mesma questão que volta a ser agitada neste, cuja ementa é a seguinte:

"HABEAS CORPUS - EXECUÇÃO PENAL - CONDENAÇÃO - PENA DE RECLUSÃO - REGIME SEMI-ABERTO - SENTENÇA COM FORÇA DE COISA JULGADA - DELONGA NA IMPLANTAÇÃO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO - ORDEM CONCEDIDA COM REMENDAÇÃO."

A concessão, consoante consta dos autos, foi comunicada ao Juízo do Processo e à Vara de Execuções Penais (fls. 86 e 88).

Constou, ainda, na parte dispositiva do acórdão "com recomendação ao primeiro para adotar as medidas que se harmonizem com o regime semi-aberto, enquanto não feita a remoção do reeducando (Cód. de Normas, Cap. 7, Seção 3, item 7.3.2)."

As informações foram prestadas (fls. 32/33), posteriormente, complementadas (fls. 41), inclusive, informando a Vara de Execuções Penais, que a transferência a Colônia Penal Agrícola não se efetivou, porque o Centro de Triagem ainda não a providenciou (fls. 45/46).

Por sua vez, a Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se no sentido de ser julgado prejudicado o pedido (fls. 52/54).

É o relatório.

VOTO:

1. Informa a Autoridade impetrada que, em razão da concessão do habeas corpus nº 279249-8, enquanto não procedida a implantação do paciente no sistema penitenciário: "... adotou medidas visando a harmonização com o regime semi-aberto imposto ao paciente, ou seja, permitiu ao condenado ausentar-se da cadeia local durante o período diurno para o exercício de trabalho externo, devendo, no entanto, recolher-se à prisão no período noturno" (fls. 41).

Portanto, desprocedente o alegado constrangimento ilegal, eis que conforme recomendação constante do acórdão já citado, a Autoridade impetrada, permitiu o trabalho externo durante o dia, com recolhimento noturno ao ergástulo público.

A remoção está sendo processada, pois deverá ser feita de Umuarama para Piraquara, que exige trâmite burocrá-

tico além da existência de vaga.

Inexiste, no momento, qualquer constrangimento ilegal a reparar, pois o paciente, encontra-se em situação até mais favorável do que se estivesse na Colônia Penal Agrícola, mesmo porque não se encontra em regime fechado, pois, como dito, fica todo o dia em liberdade para trabalhar, devendo-se aguardar, porque ainda razoável, a espera da remoção à Colônia Penal Agrícola.

DECISÃO:

ACORDAM os Senhores Desembargadores Integrantes da Sexta Câmara Criminal do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em não conhecer da ordem, nos termos do voto relatado.

Participaram do Julgamento os Senhores Desembargadores: LÍDIO J. R. DE MACEDO (Presidente com voto) e MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA.

Curitiba, 02 de junho de 2005.

ARQUELAU ARAUJO RIBAS

Acórdão Registrados

058. 0296695-4 Habeas Corpus

Protocolo: 2005/67794. Materia: Criminal. Comarca: Andirá. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200500000109 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200500000108 Comunicação de Prisão em Flagrante. Impetrante: Bel. Fernando Boberg. Paciente: Aurea Helena Aparecida da Silva Réu Preso. Adv.: Fernando Boberg. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Andirá. Orgao Julgador: 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Arquelau Araujo Ribas. Num.Acordao: 625. Num.Livro: 17. Folhas: 154 a 156. Julgado em: 02/06/2005.

Por unanimidade de votos, julgaram prejudicada a ordem. HABEAS CORPUS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - RÉU COLOCADO EM LIBERDADE - PERDA DE SEU OBJETO - PEDIDO PREJUDICADO.

Cessado o motivo que deu causa à impetração de tal remédio constitucional, ele perde o objeto, sem razão para que seja apreciado.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 296695-4, da Vara Criminal de Andirá, em que são impetrantes BEL. Fernando Boberg, em favor de AUREA HELENA APARECIDA DA SILVA, figurando como autoridade coatora JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ANDIRÁ.

RELATÓRIO:

Alega o impetrante que sua paciente estaria a sofrer constrangimento ilegal pela autoridade coatora, vez que foi presa em flagrante delito no dia 28 de abril passado. Requerida a liberdade provisória, o benefício foi negado, eis que o art. 18 da Lei nº 10.826/03 é insuscetível de concessão de liberdade provisória.

A Procuradoria Geral de Justiça pugnou pela denegação do writ (fls. 114/120).

Conforme as informações de fls., foi concedido pelo juízo monocrático o pedido de liberdade provisória, com expedição do respectivo Alvará de Soltura.

É o relatório.

VOTO:

1. "tendo cessado o motivo que deu causa à impetração do pedido de habeas corpus, obviamente ele perde seu objeto, cai no vazio, não havendo razão para que seja apreciado. Ou, como diz o art. em exame, o pedido fica prejudicado, ante ausência de qualquer interesse na sua solução". (Fernando da Costa tourinho Filho, Cód. De Proc. Penal Comentado, Vol. 2, Ed. Saraiva, 3ª ed., 1998, págs. 465/466).

2. Assim, cessado o ato que originou a motivação jurídica responsável pela impetração da ação constitucional, à luz do art. 659, CPP, ausente o objeto.

Destarte, consoante o art. 659, Código de Processo Penal, o corolário é a extinção da ação.

Decisão:

A C O R D A M os Senhores Desembargadores Integrantes da Sexta Câmara Criminal do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em julgar prejudicada a ordem impetrada, nos termos do voto relatado.

Participaram do Julgamento os Senhores Desembargadores: LÍDIO J. R. DE MACEDO (Presidente com voto) e MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA.

Curitiba, 02 de junho de 2.005.

ARQUELAU ARAUJO RIBAS

2

Acórdão Registrados

059. 0291760-6 Habeas Corpus

Protocolo: 2005/35913. Materia: Criminal. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 200200000191 Ação Penal. Impetrante: Edilson de Jesus Trindade Réu Preso. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel. Orgao Julgador: 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Arquelau Araujo Ribas. Num.Acordao: 626. Num.Livro: 17. Folhas: 157 a 160. Julgado em: 02/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. HABEAS CORPUS - AÇÃO PENAL EM QUE O PACIENTE NÃO SE ENCONTRA PRESO - DEMORA JUSTIFICADA - PRISÃO DECORRENTE DE SENTENÇA CONDENATÓRIA COM TRÂNSITO EM JULGADO - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL QUE POSSA SER REPARADO PELA AÇÃO CONSTITUCIONAL AJUIZADA - ORDEM DENEGADA.

O paciente cumpre pena privativa de liberdade em regime fechado de 09 anos 06 e seis meses de reclusão, por crimes contra o patrimônio, respondendo a outra ação penal que gerou este habeas corpus como réu solto.

Ação penal que tramita com certa lentidão como ocorre naquelas onde o réu não está preso, decorrente do volume de serviço existente, que não permite agilização maior.

A ação constitucional não se presta a agilizar a tramitação de ação penal.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 291760-6 da Comarca de Cascavel, impetrado por EDILSON DE JESUS TRINDADE, em seu favor, figurando como Autoridade impetrada JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL.

RELATÓRIO:

Adota-se o relatório do parecer da Procuradoria Geral de Justiça assim redigido:

"É caso de habeas corpus formulado por EDILSON DE JESUS TRINDADE, em seu próprio benefício, com o objetivo de ver sanado o constrangimento ilegal decorrente da demora da instrução processual da ação penal contra si instaurada perante o MM. Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, imputando-lhe a prática da infração penal tipificada pelo art. 157, § 2º, inciso I, do Código Penal.

Sustentando que, apesar de sua prisão ser consequência da consumação de outro delito, o fato da não realização de seu interrogatório após decorridos quase 3 anos do recebimento da denúncia está a impedir a progressão de regime de cumprimento de pena, mesmo já tendo cumprido praticamente 1/6 em Cadeia Pública" (fls. 96-97).

Na sequência, foram prestadas as informações (fls. 69/70), veio o parecer da Procuradoria Geral de Justiça pela denegação do "writ" (fls. 96/99).

É o relatório.

VOTO:

1. O presente Habeas Corpus tem origem em ação penal promovida em desfavor do paciente, onde é indigitado como violador do tipo penal registrado no art. 157, caput e § 2º, inciso I, do Código Penal (fls. 71/72), onde não se encontra preso, vez que já decorridos 33 meses sem conclusão da instrução criminal.

Pretende o impetrante, seja o paciente colocado em liberdade em face do excesso de prazo, para que possa requerer a progressão para o regime semi-aberto, eis que já cumpriu um sexto da pena.

2. Inere-se das informações que a inicial acusatória foi oferecida em 27 de junho de 2002 e recebida em 05 de novembro desse mesmo ano, e que por duas vezes não se realizou o interrogatório "... principalmente, em decorrência da transferência do paciente em suas custódias" (fls. 69).

Informa, ainda, a Autoridade impetrada que paciente cumpre pena na Penitenciária Industrial de Cascavel, ao que consta, por duas condenações, sendo uma das penas de 5 anos e 6 meses e a outra de 4 anos de reclusão (fls. 82/83).

3. Portanto, inere-se que não se encontra o paciente privado de sua liberdade na ação penal em decorrência de prisão cautelar, mas, sim privado, por força de condenações transitadas em julgado, que estão sendo executadas.

4. Como bem enfoca o parecer da Procuradoria

Geral de Justiça:

"Primeiramente é de se registrar ser a via processual escolhida, em razão da sumariedade de seu rito, inapta para análise dos requisitos necessários à progressão de regime, cujo processamento possui disciplinamento em legislação apropriada, não constando dos autos tenha o interessado proposto qualquer medida nesse sentido perante a autoridade judicial competente, não sendo adequado o presente momento para fazer cessar a restrição ao direito de liberdade do paciente pelo mesmo encontrar-se cumprindo pena corporal imposta em decisão condenatória com trânsito em julgado" 9fls. 97/98).

5. Por outro lado, o habeas corpus não se presta para agilizar a tramitação de ação penal:

"A via do habeas corpus não se presta a compelir outro órgão judiciário a agilizar o exame do pedido de livramento condicional postulado no Juízo das Execuções Penais. Ordem denegada" (HC 26757 /DF, STJ, 5ª T. Rel. Min. Jorge Scartezini, j. 03/04/2003, v.u.).

Ademais, embora não seja o adequado, é fato notório que numa Comarca como Cascavel, a tramitação das ações penais de réu solto é muito mais lenta, em comparação com as de réu preso, e no caso presente, justificou o Dr. Juiz que o interrogatório do paciente não se realizou nas duas datas já designadas, principalmente, diante das suas transferências de uma prisão para outra, conforme se vislumbra dos documentos de fls. 80/81)

Assim, inexistente constrangimento ilegal que possa ser reparado por esta ação constitucional de rito sumário.

DECISÃO:

ACORDAM os Senhores Desembargadores Integrantes da Sexta Câmara Criminal do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, nos termos do voto relatado.

Participaram do Julgamento os Senhores Desembargadores: LÍDIO J. R. DE MACEDO (Presidente com voto) e MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA.

Curitiba, 02 de junho de 2005.

ARQUELAU ARAUJO RIBAS

Des. Relator.

Acórdão Registrados

060. 0297736-4 Habeas Corpus

Protocolo: 2005/74402. Materia: Criminal. Comarca: Piraquara. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000119 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000173 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200400000344 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. João Cesário Mota. Paciente: Jaqueline Prado Gonçalves Réu Preso. Adv.: Joao Cesario Mota. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Piraquara. Orgao Julgador: 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Antonio Martellozzo. Num.Acordao: 627. Num.Livro: 17. Folhas: 161 a 167. Julgado em: 09/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS - EXCESSO DE PRAZO - INSTRUÇÃO PROCESSUAL ENCERRADA - DECRETAÇÃO DA PRISÃO

PREVENTIVA COM FUNDAMENTO NA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA - MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA PRESENTES - PERICULOSIDADE DO AGENTE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - ORDEM DENEGADA.

"Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo" (Súmula n. 52 do STJ).

O Código de Processo Penal preceitua que não será concedida a liberdade provisória quando presentes os motivos que autorizam a decretação da prisão preventiva (art. 310, parágrafo único).

"(...) Condições pessoais favoráveis não têm o condão de, per se, ensejarem a liberdade provisória, se há outros fundamentos nos autos que recomendam a manutenção da segregação cautelar do paciente (Precedentes) (STJ - 5ª T., HC 34683 - PE, rel. Min. Felix Fischer, DJU 25.10.2004, p. 370).

Acórdão Registrados

061. 0296419-4 Habeas Corpus

Protocolo: 2005/65034. Materia: Criminal. Comarca: São João do Ivaí. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200500000057 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200500000053 Busca e Apreensão. Impetrante: Bel. Alikan Zanotti. Paciente: Robinson Gavião de Lima Réu Preso. Adv.: AliKan Zanotti. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de São João do Ivaí. Orgao Julgador: 6ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Arquelau Araujo Ribas. Num.Acordao: 628. Num.Livro: 17. Folhas: 168 a 171. Julgado em: 02/06/2005.

Por unanimidade de votos, concederam a ordem com expedição de Alvará de Soltura se por "al" não estiver preso.

HABEAS CORPUS - LEI DO DESARMAMENTO - APREENSÃO DE GARRUCHA DESMUNICADA E DE PÓLVORA - PRISÃO EM FLAGRANTE - LIBERDADE PROVISÓRIA - INDEFERIMENTO - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - PACIENTE NASCIDO E RESIDENTE NA COMARCA - AUSÊNCIA DE RAZÕES CONCRETAS E OBJETIVAS QUE JUSTIFIQUEM A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR - PRESENÇA NÃO JUSTIFICADA DE DADOS INDICATIVOS DE PERICULOSIDADE - ORDEM CONCEDIDA.

É de ser concedida liberdade provisória ao paciente nascido e residente no distrito da culpa, cujos fatos que lhe são imputados não se enquadram entre aqueles que possam perturbar a ordem pública, na ausência de dados objetivos que justifiquem a manutenção da prisão cautelar.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 296419-4 da Comarca de São João do Ivaí, impetrado pelo Bel. ALIKAN ZANOTTI, em favor de ROBINSON GAVIÃO DE LIMA, figurando como autoridade impetrada JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ.

RELATÓRIO:

Adota-se, por brevidade, o relatório da Procuradoria Geral de Justiça, assim redigido:

"Trata-se de Habeas Corpus impetrado em favor de ROBINSON GAVIÃO DE LIMA, preso em flagrante em 12.04.2005, pela prática, em tese, do delito previsto no art. 12 da Lei nº 10.824/03. Alega que não estão presentes os requisitos da prisão preventiva e que a custódia contraria os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Reporta-se à primariedade como razão a mais para ser colocado em liberdade.

A autoridade tida como coatora informou que o paciente foi denunciado pela prática, em tese, dos delitos previstos nos artigos 12 e 16, § IV, da Lei nº 10.826/03. em concurso formal. Notícia que a prisão decorreu de uma operação realizada pela Polícia Militar que culminou com a apreensão de grande quantidade de armamento e munição no município, que está enfrentando grave problema relacionado ao porte ilegal de arma de fogo e homicídios.

É o relatório.

VOTO:

1. O parecer da Procuradoria Geral de Justiça, de lavra Dr. Rotildo Chemim, digno Procurador de Justiça, muito bem iluminou o quadro pintado:

" Como se vê, ainda não se esgotou o prazo para a entrega das armas de fogo, razão pela qual há entendimento judicial de que a eficácia do tipo continua sobrestada, o que poria em cheque a própria tipicidade do fato imputado, uma vez permitida a entrega do armamento às autoridades policiais.

Essa análise não foi objeto de proposta na via eleita, devendo ser relegada para exame no processo de origem.

A questão do tipo legal da conduta é um dos fatores que sem dúvida recomenda a concessão de liberdade provisória ao paciente, vez que este próprio Tribunal a tem posto sob reserva. Não é o caso de trancamento da ação penal, pois a instrução ira definir se o comportamento do paciente se ajusta ao art. 12 ou ao art. 16, § único, IV, da Lei 10.826/03.

Outrossim, apesar de ter condenação pelo uso de tóxico e possui contra si processo por crime de dano, procedimentos de pequena monta (fls. 58/59), não evidencia indicativos de que se trate de elemento perigoso, ou, de qualquer forma, que a sua prisão esteja efetivamente escorada por razões concretas e objetivas de salvaguarda da ordem pública" (fls. 96/97).

2. A prisão do paciente tem como título auto de prisão em flagrante, porque em sua residência, consoante o Auto de Apreensão de fls. 44, em sua residência, foi apreendida uma garrucha, sem calibre definido, sem marca aparente, desmuniçada, uma sacola, contendo um vidro de perfume cheio de chumbo e de pólvora, um frasco plástico com pólvora verde, dois cartuchos deflagrados e três chumbos (fls. 44).

Ressalte-se que o paciente, nascido no Distrito Judiciário de Lunardeli, pertencente a Comarca de São João Ivaí, conta com 22 anos (fls. 55), sendo órfão de pai desde 2003 (fls. 56), residindo na cidade sede da Comarca.

Efetivamente, foi condenado pela violação do art. 16, da Lei nº 6.368/76, cuja decisão foi atacada por recurso,

ainda pendente de julgamento, respondendo, ainda, a uma ação penal por dano (fls. 59).

Como bem destacou o ilustre Dr. Rotildo Chemin inexistem indicativos de periculosidade, com suporte em dados objetivos que justifiquem a manutenção da custódia cautelar, indicando que sua liberdade possa prejudicar o equilíbrio social da comunidade onde reside, vindo em detrimento da paz pública.

Assim, é de ser concedida a liberdade provisória, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação.

DECISÃO:

ACORDAM os Senhores Desembargadores Integrantes da Sexta Câmara Criminal do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em conceder a ordem, beneficiando o paciente Robinson Gavião de Lima, já qualificado, com a liberdade provisória, nos termos do voto relatado, que deverá ser colocado em liberdade, mediante expedição de alvará de soltura, caso por outro motivo não mereça permanecer preso.

Participaram do Julgamento os Senhores Desembargadores: LÍDIO J. R. DE MACEDO (Presidente com voto) e MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA.

Curitiba, 02 de junho de 2005.

ARQUELAU ARAUJO RIBAS

Des. Relator.

Divisão de Processo Crime Emitido em 14/06/2005
Seção Grupo Câmaras Criminais

Relação No. 2005.02593

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Caroline Lopes dos Santos Coen	001	0141698-8
Cleber Augusto de L. Evangelista	004	0171700-2
Florisvaldo Haroldo Anselmi	002	0167240-2

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0141698-8 Revisão Criminal (Gr)

. Protocolo: 2003/78620. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1º Tribunal do Júri. Ação Originária: 200200000035 Ação Penal. Requerente: Elias da Luz (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1º Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 3721. Nº Livro: 65. Julgado em: 01/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de revisão criminal. EMENTA: Revisão Criminal. Homicídio triplamente qualificado. Negativa de autoria. Sentença contrária à evidência dos autos. Não configuração. Dosimetria. Pena-base exacerbadada. Participação de menor importância. Inocorrência. Ausência de erro técnico. Sentença mantida. Pedido não procedente.

0002 . Processo/Prot: 0167240-2 Revisão Criminal (Gr)

. Protocolo: 2004/183406. Comarca: Toledo. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200100000019 Ação Penal. Requerente: Celso Ferreira da Silva (Réu Preso). Advogado: Florisvaldo Haroldo Anselmi. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1º Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 3722. Nº Livro: 65. Julgado em: 01/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em JULGAR IMPROCEDENTE a revisão criminal. EMENTA: Revisão Criminal. Homicídio qualificado. Reexame da prova. Inviabilidade. A revisão criminal tem por finalidade corrigir erros de fato ou de direito ocorridos em processos findos, não se prestando à mera reapreciação ou valoração da prova já examinada, daí que improcede a ação revisional quem, sem respaldo em qualquer elemento novo que autorize o afastamento da coisa julgada, pretende reexame da prova que já foi reavaliada em grau de apelação. Pedido não procedente.

0003 . Processo/Prot: 0171406-9 Revisão Criminal (Gr)

. Protocolo: 2005/6815. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 199700000048 Ação Penal. Requerente: Wilson França (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 1º Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 3723. Nº Livro: 65. Julgado em: 01/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os integrantes do Primeiro Grupo de Câmaras Criminais Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do pedido revisional. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA NÃO TRANSITADA EM JULGADO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO LEGAL DE ADMISSIBILIDADE. ARTIGO 621, CAPUT E ARTIGO 625, § 1º, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PEDIDO DE REVISIONAL NÃO CONHECIDO. 1. De acordo com o disposto no artigo 621, caput, e no artigo 625, §1º, ambos do Código de Processo Penal, é pressuposto processual indispensável ao conhecimento da Revisão Criminal a certidão de trânsito em julgado da sentença condenatória. 2. A inobservância do referido requisito de admissibilidade acarreta o não conhecimento do pedido de Revisional. 3. Recurso não conhecido.

0004 . Processo/Prot: 0171700-2 Revisão Criminal (Gr)

. Protocolo: 2005/8904. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200100000258 Ação Penal. Requerente: Jackson Souza Neves (Réu Preso). Advogado: Cleber Augusto de Lima Evangelista. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1º Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 3724. Nº Livro: 65. Julgado em: 01/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em JULGAR IMPROCEDENTE a revisão criminal, e de ofício, reparar erro material da sentença. EMENTA: Revisão criminal. Homicídio qualificado. Há de se indeferir pedido revisional que não se ajusta à nenhuma das hipóteses do artigo 621 e incisos do CPP, pois nem a sentença condenatória contraria o texto expresso da lei penal ou à evidência dos autos, nem se funda em provas falsas, e tampouco a ação foi instruída com provas novas de inocência do condenado ou de circunstância que determine ou autorize a diminuição especial da pena. Pedido improcedente.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
(Registros do extinto TAPR)

Divisão Criminal
Segundo Grupo de Câmaras Crimi
Emitido em: 14/06/2005

Relação No. 2005.02471 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Caroline Lopes Dos Santos Coen	001	0230048-3

Acórdão Registrados

001. (REPUBICAÇÃO) 0230048-3 Revisão Criminal

Protocolo: 2003/44937. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Criminal. Acao Originaria: 9700082171 Ação Penal. Requerente: Jair Pedro Réu Preso. Def Dat: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público. Orgao Julgador: II Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Desembargador Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho. Relator Designado: Desembargador Sônia Regina de Castro. Revisor: Desembargador Sônia Regina de Castro. Movto Republicado: 20/04/2005. Motivo: Voto Vencedor do Des. Rogério Kanayama. Num.Acordao: 28. Num.Livro: 1. Folhas: 190 a 208. Julgado em: 02/03/2005.

POR MAIORIA DE VOTOS, JULGARAM IMPROCEDENTE A REVISÃO, DESIGNADA A EMINENTE REVISORA PARA REDIGIR O ACÓRDÃO, DECLARA VOTO A RELATORA VENCIDA E O DESEMBARGADOR ROGÉRIO KANAYAMA O VOTO DE VISTA. REVISÃO CRIMINAL. ARTIGO 214 (DUAS VEZES), ARTIGO 213, C/C ARTIGO 71 E ARTIGO 148, TODOS DO CÓDIGO PENAL. PRELIMINAR DE NULIDADE ABSOLUTA DO PROCESSO. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ARTIGO 384, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPP, ANTE A AUSÊNCIA DE ADITAMENTO DA DENÚNCIA. PRETENSÃO EQUIVOCADA DA DEFESA. ALEGAÇÕES FINAIS. TESE MINISTERIAL PUGNANDO PELA EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE DO AGENTE, EM RELAÇÃO AO DELITO DO ARTIGO 214 DO CP, POR AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO DA VÍTIMA. DEFESA QUE NÃO SE PRONUNCIOU, NESTE PONTO, EM RELAÇÃO AO MÉRITO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. VIOLÊNCIA REAL CONFIGURADA. CRIME DE AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA. ARTIGO 148 DO CP. RECONHECIMENTO DA PRETENSÃO DA PRESCRIÇÃO EXECUTÓRIA. SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO. COMPETÊNCIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS. REVISÃO IMPROCEDENTE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
(Registros do extinto TAPR)

Divisão Criminal
Segundo Grupo de Câmaras Crimi
Emitido em: 14/06/2005

Relação No. 2005.02535 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Antonio Carlos De A. Vianna	002	0290296-7
Bruno Noronha Bergouse	002	0290296-7
Clovis Pinheiro De Souza Junior	001	0283893-5
Edson De Jesus D. Filho	001	0283893-5
Francisco Affonso De C. Beltrão	005	0274693-6
Garibaldi Menezes Deliberador	001	0283893-5
Pérciles José M. Deliberador	001	0283893-5
Silvana Aparecido Pedroso	002	0290296-7

Acórdão Registrados

001. 0283893-5 Revisão Criminal

Protocolo: 2004/215189. Materia: Criminal. Comarca: Loanda. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 9900000083 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000132 Justificação Judicial. Autos Complementares: 200400000238 Justificação Judicial. Autos Complementares: 1714829 Apelação Crime. Autos Complementares: 509377 Habeas Corpus. Requerente: Fredimax Mota Réu Preso. Adv.: Edson de Jesus Deliberador Filho. Adv.: Garibaldi Menezes Deliberador. Adv.: Pérciles José Menezes Deliberador. Adv.: Clovis Pinheiro de Souza

Junior. Requerido: Ministério Público. Orgao Julgador: II Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Desembargador Rogério Kanayama. Revisor: Desembargador Noeval de Quadros. Revisor Convocado: Juiz Convocado Lillian Romero. Num.Acordao: 67. Num.Livro: 2. Folhas: 161 a 172. Julgado em: 01/06/2005.

POR UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGARAM IMPROCEDENTE A REVISÃO CRIMINAL. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. ART. 621 DO CPP. LATROCÍNIO. ARGUMENTOS APRECIADOS E REJEITADOS NA SENTENÇA CONDENATÓRIA E NO ACÓRDÃO QUE A CONFIRMOU. AUSÊNCIA DE PROVA NOVA QUE INDIQUE O CONTRÁRIO DIANTE DAS DEMAIS VALORADAS NAQUELAS DECISÕES. PLEITO SUCESSIVO DE REDUÇÃO DA PENA EM FACE DAS COMINADAS A CO-RÉUS. RECONHECIMENTO DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA PARA UM DOS CO-DENUNCIADOS E CONDENAÇÃO POR CRIME DIVERSO EM RELAÇÃO A OUTRO. CIRCUNSTÂNCIAS PESSOAIS INCOMUNICÁVEIS. AGRAVANTES DOS ARTS. 61, II, "H", E 62, I, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, CONFIGURADAS. DOSIMETRIA MANTIDA. PEDIDO INDEFERIDO.

a) Não é acolhível, na revisão criminal, pedido que abrange matéria probatória amplamente analisada no julgamento da ação penal e respectivo recurso de apelação sem que o requerente produza prova nova que evidencie o contrário.

b) Circunstâncias de caráter subjetivo não se comunicam entre os co-réus.

c) Não há porque modificar a pena corretamente fixada, inclusive quanto às agravantes configuradas.

Acórdão Registrados

002. 0290296-7 Revisão Criminal

Protocolo: 2005/28687. Materia: Criminal. Comarca: Grandes Rios. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 9600000003 Ação Penal. Autos Complementares: 968361 Apelação Crime. Autos Complementares: 1590818 Revisão Criminal. Requerente: Nestor Ribeiro de Moraes Réu Preso. Adv.: Antonio Carlos de Andrade Vianna. Adv.: Silvana Aparecido Pedroso. Adv.: Bruno Noronha Bergouse. Requerido: Ministério Público. Orgao Julgador: II Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Desembargador Rogério Kanayama. Revisor: Desembargador Noeval de Quadros. Revisor Convocado: Juiz Convocado Lillian Romero. Num.Acordao: 68. Num.Livro: 2. Folhas: 173 a 174. Julgado em: 01/06/2005.

POR UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGARAM IMPROCEDENTE A REVISÃO CRIMINAL. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. ART. 157, § 3º, PARTE FINAL, DO CÓDIGO PENAL. AFASTAMENTO DA VEDAÇÃO DA PROGRESSÃO DE REGIME. IMPOSSIBILIDADE. CRIME HEDIONDO. CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/90. AÇÃO IMPROCEDENTE. De acordo com a orientação do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, é constitucional o art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90, que impõe o regime integralmente fechado para o cumprimento da pena por prática de crime hediondo.

Acórdão Registrados

003. 0285685-1 Conflito de Jurisdição (gr)

Protocolo: 2004/220517. Materia: Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000020 Inquerito Policial. Autos Complementares: 2003000001543 Inquerito Policial. Suscitante: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Suscitado: Juiz de Direito do Juizado Especial da Comarca de Ponta Grossa. Interessado: João Luis Soares. Interessado: Ministério Público. Orgao Julgador: II Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Desembargador Sônia Regina de Castro. Num.Acordao: 69. Num.Livro: 2. Folhas: 175 a 180. Julgado em: 01/06/2005.

POR UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGARAM PROCEDENTE O CONFLITO, COM COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. PROCESSO PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. MAUS TRATOS (ARTIGO 136, DO CP). JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E VARA CRIMINAL DA MESMA CIRCUNSCRIÇÃO. ALEGADO COMPLEXIDADE DO FATO PELO JUÍZO ESPECIALIZADO (ART. 77, § 2º DA LEI Nº. 9.099/95). AUTOS REMETIDOS AO JUÍZO COMUM. DISPLÍCENCIA DA AUTORIDADE POLICIAL. INEXISTÊNCIA DE FATO COMPLEXA. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. CONFLITO DE JURISDIÇÃO PROCEDENTE

Acórdão Registrados

004. 0287479-1 Conflito de Jurisdição (gr)

Protocolo: 2005/2678. Materia: Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000077 Ação Penal. Autos Complementares: 200300009391 Ação Penal. Autos Complementares: 200300001721 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200300000071 Comunicação de Prisão em Flagrante. Autos Complementares: 200300000020 Restituição de Coisa Apreendida. Autos Complementares: 200300000079 Pedido de Liberdade Provisória. Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Suscitado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Interessado: Evandro Galdino dos Santos. Interessado: Ministério Público. Orgao Julgador: II Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Desembargador Sônia Regina de Castro. Num.Acordao: 70. Num.Livro: 2. Folhas: 181 a 188. Julgado em: 01/06/2005.

POR UNANIMIDADE DE VOTOS JULGARAM IMPROCEDENTE O CONFLITO. CRIMINAL. CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO. CAPITULAÇÃO JURÍDICA DA DENÚNCIA. PORTE ILEGAL DE ARMA (ART. 10, CAPUT, DA LEI 9.437/97). DES-

CRICÃO FÁTICA DA CONDUTA - PORTE ILEGAL DE ARMA QUALIFICADO PELA SUPRESSÃO DA NUMERAÇÃO DO REVÓLVER (ART. 10, § 3º, INC. I, DA REFERIDA LEI). ART. 383 DO CPP. ENTENDIMENTO DE QUE O RÉU SE DEFENDE DOS FATOS. PENA MÁXIMA IN ABSTRATO DE 04 ANOS DE RECLUSÃO. CRIME DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO COMUM.

CONFLITO DE JURISDIÇÃO IMPROCEDENTE

Acórdão Registrados

005. 0274693-6 Revisão Criminal

Protocolo: 2004/154308. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Criminal. Acao Originaria: 200100033662 Ação Penal. Autos Complementares: 2736449 Revisão Criminal. Autos Complementares: 200200033662 Ação Penal. Requerente: Márcio Cesar Cunha Réu Preso. Def Dat: Francisco Affonso de C. Beltrão. Requerido: Ministério Público. Orgao Julgador: II Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Desembargador Sônia Regina de Castro. Revisor: Desembargador Rogério Kanayama. Num.Acordao: 71. Num.Livro: 2. Folhas: 189 a 193. Julgado em: 01/06/2005.

POR UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGARAM IMPROCEDENTE A REVISÃO CRIMINAL. PENAL E PROCESSO PENAL. ROUBO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE AGENTES E EMPREGO DE ARMA DE FOGO. REVISÃO CRIMINAL. FUNDAMENTO NO ARTIGO 621, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DIMINUIÇÃO DA PENA-BASE PARA GRAU MÍNIMO. PRETENSÃO EQUIVOCADA. FIXAÇÃO FEITA NO MÍNIMO LEGAL... PEDIDO INDEFERIDO.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
(Registros do extinto TAPR)

Divisão Criminal
Segundo Grupo de Câmaras Crimi
Emitido em: 14/06/2005

Relação No. 2005.02546 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Jairo Moura	001	0294222-3
Jairo Moura	001	0294222-3
Osmar Codolo Franco	001	0294222-3
Osmar Codolo Franco	001	0294222-3

Vista ao(s) requerente(s) - para manifestação.

001. 0294222-3 Revisão Criminal

Protocolo: 2005/50862. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300112270 Ação Penal. Autos Complementares: 200300112270 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200400009047 Execução de Sentença. Autos Complementares: 200300112270 Ação Penal. Requerente: Itamar Alves da Silva. Adv.: Jairo Moura. Adv.: Osmar Codolo Franco. Requerido: Ministério Público. Orgao Julgador: II Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Desembargador Eduardo Fagundes. Revisor: Desembargador Marques Cury. Motivo: para manifestação.. Vista Advogado: Jairo Moura (PR022362). Vista Advogado: Osmar Codolo Franco (PR017750).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
(Registros do extinto TAPR)

Pauta de Julgamento do dia 22/06/2005 às 13:30
Sessão Ordinária - III Grupo de Câmaras Criminais

Relação Nº 2005.02478 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do III Grupo de Câmaras Criminais a realizar-se em 22/06/2005 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Althair Astor Raimundo	0002	0205051-1
Caroline Lopes dos Santos Coen	0003	0232725-3
	0004	0247013-1
	0005	0261401-3
	0009	0292593-9
Edson Aparecido Stadler	0008	0287995-0
Juliana Góes Militão da Silva	0006	0263311-2
Júlio Goes Militão da Silva	0006	0263311-2
Marisa Ferreira Colaco Proenca	0007	0287756-3
Paulo de Tarso Waldrigues	0001	0185550-1/01

EMBARGOS INFRINGENTES (GR)

0001. PROCESSO: 0185550-1/01 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara de Execuções Penais Acao Originaria: 1855501 Apelação Crime Embargante: Rosemari Almeida André da Silva Réu Preso Def Pub: Paulo de Tarso Waldrigues Embargado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Desembargador Rafael Augusto Cassetari) Revisor: Juiz Convocado Antonio Loyola Vieira (Desembargador Lidio J. R. de Macedo)

REVISÃO CRIMINAL

0002. PROCESSO: 0205051-1 Comarca: Cidade Gaúcha Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 9900000014 Ação Penal Requerente: Valdemir Batista Pereira Réu Preso Def Pub: Althair Astor Raimundo Requerido: Ministério Público Relator: Juiz

Convocado Laertes Ferreira Gomes (Desembargador Rafael Augusto Cassetari) Revisor: Juiz Convocado Antonio Loyola Vieira (Desembargador Lidio J. R. de Macedo)

REVISÃO CRIMINAL

0003. PROCESSO: 0232725-3 Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Criminal Acao Originaria: 9700000088 Ação Penal Requerente: Genivaldo Barbosa de Lima Réu Preso Def Dat: Caroline Lopes dos Santos Coen Requerido: Ministério Público Relator: Desembargador Ronald Juarez Moro Revisor: Desembargador Antonio Martellozzo

REVISÃO CRIMINAL

0004. PROCESSO: 0247013-1 Comarca: Curitiba Vara: 11a Vara Criminal Acao Originaria: 9300047515 Ação Penal Requerente: Edivan Silveira Duarte Réu Preso Def Dat: Caroline Lopes dos Santos Coen Requerido: Ministério Público Relator: Desembargador Ronald Juarez Moro Revisor: Desembargador Antonio Martellozzo

REVISÃO CRIMINAL

0005. PROCESSO: 0261401-3 Comarca: Paranavaí Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200100000096 Ação Penal Requerente: Edson Rogério Major Réu Preso Def Dat: Caroline Lopes dos Santos Coen Requerido: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Desembargador Edvino Bochnia) Revisor: Desembargador Arquelaú Araújo Ribas

REVISÃO CRIMINAL

0006. PROCESSO: 0263311-2 Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Criminal Acao Originaria: 200000062634 Ação Penal Requerente: Luiz Carlos Silva Réu Preso Adv.: Júlio Goes Militão da Silva, Juliana Góes Militão da Silva Requerido: Ministério Público Relator: Desembargador Ronald Juarez Moro Revisor: Desembargador Antonio Martellozzo

REVISÃO CRIMINAL

0007. PROCESSO: 0287756-3 Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Criminal Acao Originaria: 200100090915 Ação Penal Requerente: Jean Patrick Barbosa dos Santos Réu Preso Adv.: Marisa Ferreira Colaco Proenca Requerido: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Desembargador Edvino Bochnia) Revisor: Desembargador Arquelaú Araújo Ribas

REVISÃO CRIMINAL

0008. PROCESSO: 0287995-0 Comarca: Arapoti Vara: Vara Criminal Acao Originaria: 200400000002 Ação Penal Requerente: Abel da Silva Réu Preso Adv.: Edson Aparecido Stadler Requerido: Ministério Público Relator: Desembargador João Kopytowski Revisor: Desembargador Edvino Bochnia

REVISÃO CRIMINAL

0009. PROCESSO: 0292593-9 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Criminal Acao Originaria: 9900084446 Ação Penal Requerente: Anderson da Luz dos Santos Réu Preso Def Dat: Caroline Lopes dos Santos Coen Requerido: Ministério Público Relator: Desembargador Edvino Bochnia Revisor: Desembargador Arquelaú Araújo Ribas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (Registros do extinto TAPR)

Divisão Criminal
Terceiro Grupo de Câmaras Crim
Emitido em: 14/06/2005

Relação No. 2005.02539 de Publicação (Análítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Celso Araujo Guimarães	003	0284764-3
Cleber A. D. L. Evangelista	004	0286988-1
Edenan Martinez Bastos	005	0288120-7
José Antonio De A. Alcântara	003	0284764-3
José Carlos Portella Junior	002	0284737-6
Leoberto Luis Bazzaneze	003	0284764-3
Nadia Regina De Carvalho Mikos	002	0284737-6
Neide Barbado	003	0284764-3
Roosevelt Arraes	002	0284737-6

Acórdão Registrados

001. 0285684-4 Conflito de Jurisdição (gr)

Protocolo: 2004/220511. Materia: Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000017 Termo Circunstanciado de Infração Penal. Autos Complementares: 200200001951 Termo Circunstanciado de Infração Penal. Suscitante: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Suscitado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Interessado: Gerson Justus Soares. Interessado: Marcellus Justus. Orgao Julgador: III Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Desembargador Edvino Bochnia. Num.Acordao: 56. Num.Livro: 2. Folhas: 75 a 78. Julgado em: 08/06/2005. Por unanimidade de votos, julgaram improcedente o conflito, declarando a competência da 3a. Vara Criminal de Ponta Grossa.

CONFLITO DE JURISDIÇÃO - JUÍZO CRIMINAL ESTADUAL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - ARTIGOS 129, "CAPUT", E 147, DO CÓDIGO PENAL - CRIMES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - IMPOSSIBILIDADE DE OFERE-

CIMENTO DE DENÚNCIA ANTE A COMPLEXIDADE E CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO - REMESSA DO FEITO AO JUÍZO COMUM - ARTIGO 77, § 2º, DA LEI 9.099/95 APLICÁVEL À ESPÉCIE - COMPETÊNCIA DO JUÍZO COMUM - CONFLITO DE JURISDIÇÃO IMPROCEDENTE.

Acórdão Registrados

002. 0284737-6 Revisão Criminal

Protocolo: 2004/223382. Materia: Criminal. Comarca: Colombo. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200100000184 Ação Penal. Autos Complementares: 2341004 Apelação Crime. Autos Complementares: 1897103 Habeas Corpus. Requerente: Ocimar Freitas Réu Preso. Adv.: José Carlos Portella Junior. Adv.: Nadia Regina de Carvalho Mikos. Adv.: Roosevelt Arraes. Requerido: Ministério Público. Orgao Julgador: III Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Desembargador Luiz Zarpelon. Revisor: Desembargador João Kopytowski. Num.Acordao: 57. Num.Livro: 2. Folhas: 79 a 85. Julgado em: 08/06/2005.

Por unanimidade de votos, julgaram improcedente. REVISÃO CRIMINAL. CRIME DE ESTUPRO. PLEITO COLIMANDO A ABSOLVIÇÃO. AUSÊNCIA DE QUALQUER DAS HIPÓTESES ELENCADAS NO ART. 621 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CONDENAÇÃO BEM MOTIVADA E MANTIDA EM GRAU DE RECURSO. AUSÊNCIA DE ARGUMENTO HÁBIL PARA DESCONSTITUIR AS CONCLUSÕES DA DECISÃO REVIDENDA. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER PROVA NOVA A INFIRMAR A AUTORIA RECONHECIDA. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO VEDADO PELO ORDENAMENTO JURÍDICO VIGENTE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. INSURGÊNCIA QUANTO À IMPLANTAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL. INVIABILIDADE DA VIA ELEITA. MATÉRIA AFETA AO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS. PEDIDO IMPROCEDENTE.

Acórdão Registrados

003. 0284764-3 Mandado de Segurança (grCr)

Protocolo: 2004/223582. Materia: Criminal. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000021 Seqüestro. Autos Complementares: 200300000041 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000132 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 200400000044 Embargos de Terceiro. Impetrante: Maria Dilce Nogueira Malaguini. Impetrante: Américo Leonidas Malaguini. Impetrante: Maria Ignez Nogueira de Almeida Leite. Impetrante: José Ruy de Almeida Leite. Impetrante: Maria José Nogueira Alcântara. Impetrante: Oswaldo de Oliveira Alcântara. Impetrante: Renato Alcântara Nogueira. Impetrante: Beatriz Mendes Nogueira. Impetrante: Maria Antonieta Alcântara Nogueira. Adv.: José Antonio de Andrade Alcântara. Adv.: Celso Araujo Guimarães. Adv.: Leoberto Luis Bazzaneze. Adv.: Neide Barbado. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ribeirão do Pinhal. Litis: Ministério Público. Orgao Julgador: III Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Desembargador Lidio J. R. de Macedo. Num.Acordao: 58. Num.Livro: 2. Folhas: 86 a 98. Julgado em: 08/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, concederam a ordem sustentação oral do advogado Celso Araujo Guimarães.. MANDADO DE SEGURANÇA. - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM APREENHIDO INDEFERIDO. - CABIMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA. - HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO FIRMADO PELAS PARTES NA ESFERA CÍVEL. - RESOLUÇÃO DO COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. - CERTEZA DE PROPRIEDADE DO BEM. - DIREITO LÍQUIDO E CERTO DOS IMPETRANTES. - DANO IRREPARÁVEL CONFIGURADO. - SEGURANÇA CONCEBIDA.

I. "Vê-se que, com a homologação do acordo amigável na esfera cível resolvendo o contrato de compromisso de compra e venda, a propriedade plena do imóvel rural já fora devolvida aos impetrantes, contudo subsiste, ainda, o seqüestro do bem na esfera criminal, bem este que não tem mais qualquer ligação com nenhum dos réus denunciados por estelionato (José Augusto Rodrigues ou José Hilário Rodrigues), razão pela qual resta presente o direito líquido e certo dos impetrantes."

Acórdão Registrados

004. 0286988-1 Mandado de Segurança (grCr)

Protocolo: 2005/8873. Materia: Criminal. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400035777 Restituição de Coisa Apreendida. Autos Complementares: 200400016292 Ação Penal. Impetrante: Rogério Gonçalves de Oliveira. Adv.: Cleber Augusto de Lima Evangelista. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel. Orgao Julgador: III Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Desembargador Ronald Juarez Moro. Num.Acordao: 59. Num.Livro: 2. Folhas: 99 a 104. Julgado em: 08/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram. MANDADO DE SEGURANÇA - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - IRRESIGNAÇÃO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO -- "DECISUM" QUE DEVERIA SER IMPUGNADO POR INTERMÉDIO DE RECURSO DE APELAÇÃO - INVIÁVEL A UTILIZAÇÃO DO "MANDAMUS" COMO SUCEDÂNEO DA MEDIDA JURÍDICA ADEQUADA - INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, II, DA LEI Nº 1533/51 - SÚMULA 267, DO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - "WRIT" NÃO CONHECIDO.

"Não pode a parte interessada se valer do mandado de segurança, impetrando-o contra decisão judicial que defere pedido de apreensão de máquinas eletrônicas, quando, no mesmo juízo tramita pedido de restituição dos mesmos bens, sendo certo que da decisão que acolhe ou não aquela pretensão, cabe recurso de apelação, não podendo assim, ser o mandado de segurança sucedâneo daquele remédio jurídico adequado. Ordem não conhecida". (TAPR, MS n. 171201-4, 2º Grupo de Câmaras Cri-

minais, Rel. Juiz IDEVAN LOPES, DJ: 03/08/2001, v.u)

Acórdão Registrados

005. 0288120-7 Revisão Criminal

Protocolo: 2005/15757. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Criminal. Acao Originaria: 9500036231 Ação Penal. Autos Complementares: 9600047979 Ação Penal. Autos Complementares: 9500000137 Ação Penal. Autos Complementares: 2200000318 Ação Penal. Autos Complementares: 9400000051 Ação Penal. Autos Complementares: 893447 Apelação Crime. Autos Complementares: 9500036231 Apelação Crime. Requerente: Ozildo Correa. Adv.: Edenan Martinez Bastos. Requerido: Ministério Público. Orgao Julgador: III Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Desembargador Luiz Zarpelon. Revisor: Desembargador João Kopytowski. Num.Acordao: 60. Num.Livro: 2. Folhas: 105 a 109. Julgado em: 08/06/2005. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram.

REVISÃO CRIMINAL. PLEITO VISANDO À UNIFICAÇÃO DE PENAS. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE REVISIONAL. AUSÊNCIA DE QUALQUER DAS HIPÓTESES ELENCADAS NO ART. 621 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. NÃO CONHECIMENTO.

"O conhecimento de revisões criminais fora das estritas hipóteses definidas na Lei Instrumentária Penal, além de afrontar a própria Lei em vigor, se constitui num injustificável estímulo à intenação de pedidos manifestamente descabidos" (RJDTA-CRIM 23/492).

Recursos aos Tribunais Superiores

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (Registros do extinto TAPR)

II Divisão Cível
Seção de Recursos - Cível (extinto TA)
Emitido em: 14/06/2005

Relação No. 2005.02544 de Publicação (Análítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Agenor De Oliveira Duarte	003	0211618-3/02
Airto Luiz Ferrari	003	0211618-3/02
Alessandra Lígia Cantarotti	023	0250838-3/01
	031	0257225-4/01
	032	0257225-4/02
Alessandro M. D. Sacramento	021	0249318-6/01
Alexandre França Coelho	024	0252600-7/01
Algacir Ferreira De Sa Ribeiro	012	0241826-4/02
Algacir Teixeira De Lima	039	0261785-4/01
Ana Eliete Becker M. Koehler	016	0243638-2/02
Ana Estela Vieira Navarro	027	0252891-8/01
	028	0252891-8/02
André Balbino Bonnes	009	0230825-0/02
Angela De Souza M. T. Marinho	024	0252600-7/01
Anselmo Pedro Possette	008	0228232-4/01
Antonio Carlos Efig	016	0243638-2/02
Argos Fayad	036	0258895-0/01
Arni Deonildo Hall	040	0264860-4/01
Ary Da Silva Filho	042	0275869-4/01
Bianca Meres Silva	041	0268690-8/01
Blas Gomm Filho	033	0257647-0/03
Carlos Alves	002	0204673-3/01
Carlos Sérgio Capelin	024	0252600-7/01
Carlos Werzel	001	0193881-6/02
	004	0214913-5/01
Carlyle Popp	015	0242179-4/02
Carmen Gloria A. Andrioli	017	0245831-1/01
Carolina M. G. D. S. R. Refatti	012	0241826-4/02
Celito Lucas	039	0261785-4/01
Christine A. R. R. Levandoski	019	0248376-7/01
	020	0248376-7/02
	022	0249872-8/01
	004	0214913-5/01
Claudio Cesar Alves Da Costa	004	0214913-5/01
Claudiomir Fonseca Vincensi	040	0264860-4/01
Clovis Pinheiro De Souza Junior	002	0204673-3/01
Cláudio César Machado Moreno	001	0193881-6/02
Consuelo Guimaraes Ribeiro	012	0214826-4/02
Cristiane Rodrigues Alves	010	0234552-8/02
Cristina Polli Bittencourt	006	0224348-1/01
Célia Luzia Huk D. Grácia	019	0248376-7/01
	020	0248376-7/02
	022	0249872-8/01
	025	0252827-8/01
	026	0252827-8/02
	029	0256070-5/01
	030	0256070-5/02
	036	0258895-0/01
	034	0258159-9/01
	035	0258159-9/02
Daisy Lucy Dezan Silveira	035	0258159-9/02
Daniel Hachem	003	0211618-3/02
Daniel Henrique Antunes Santos	004	0214913-5/01
Deborah F. Do Nascimento Tazatto	005	0221944-1/02
Dirceu Veroneze	031	0257225-4/01
	032	0257225-4/02
	038	0260383-6/01
	007	0226022-0/02
	009	0230825-0/02
	010	0234552-8/02
	013	0242080-2/01
	014	0242080-2/02
	019	0248376-7/01
	020	0248376-7/02
	036	0258895-0/01
	037	0260274-2/01

	038	0260383-6/01
	039	0261785-4/01
	040	0264860-4/01
Djenane Fayad	036	0258895-0/01
Eládio Luiz Roos	007	0226022-0/02
Enéas Jeferson Melnick	025	0252827-8/01
	026	0252827-8/02
	029	0256070-5/01
	030	0256070-5/02
Evandro Alves Dias	004	0214913-5/01
Fernando De Paula Xavier	034	0258159-9/01
	035	0258159-9/02
Fernando José Mesquita	027	0252891-8/01
	028	0252891-8/02
Garibaldi Menezes Deliberador	021	0249814-6/01
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	040	0264860-4/01
Geraldo Bonneville B. Araujo	012	0241826-4/02
Geraldo Nilton Korneiczuk	023	0250838-3/01
Guilherme Borba Vianna	006	0224348-1/01
Ivanir Fontana	007	0226022-0/02
	039	0261785-4/01
	040	0264860-4/01
Jaqueline Lorena Migliorini	017	0245831-1/01
Jose Maria M. D. Nascimento	005	0221944-1/02
José Augusto Araújo De Noronha	041	0268690-8/01
José Carlos Dias Neto	024	0252600-7/01
José Eli Salamacha	001	0193881-6/02
	004	0214913-5/01
	017	0245831-1/01
Juliana Cristina Torres	006	0224348-1/01
Júlio Barbosa Lemes Filho	002	0204673-3/01
Kinoe Irene Ikeda	019	0248376-7/01
Laércio Benedito Levandoski	020	0248376-7/02
	022	0249872-8/01
	012	0241826-4/02
Leonel Trevisan Júnior	017	0245831-1/01
Louise Rainer Pereira Gionédís	042	0275869-4/01
Lourival Caetano	031	0257225-4/01
Lourival Pereira Dos Santos	032	0257225-4/02
	038	0260383-6/01
	017	0245831-1/01
Luciano Chizini Chemin	017	0245831-1/01
Luiz Carlos Jayvoschy	011	0240330-9/01
Luiz Fernando Brusamolin	005	0221944-1/02
Luiz Fernando T. D. Siqueira	013	0242080-2/01
	014	0242080-2/02
	041	0268690-8/01
Luiz Marcelo Munhoz Pirola	001	0193881-6/02
Luiz Rodrigues Wambier	001	0193881-6/02
Marcelo Leal De Lima Oliveira	016	0243638-2/02
Marcelo Mascher Bertoldi	021	0249814-6/01
Marcelo Tesheiner Cavassani	027	0252891-8/01
Marcos José Mesquita	028	0252891-8/02
	017	0245831-1/01
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	023	0250838-3/01
Maria Regina Vizioli	031	0257225-4/01
	032	0257225-4/02
	041	0268690-8/01
Maria Regina Zárate Nissel	004	0214913-5/01
Matias Alves Da Costa	033	0257647-0/03
Maurício Gomm F. D. Santos	005	0221944-1/02
Maurício Kavinski	015	0242179-4/02
Májeda Denise Mohd Popp	007	0226022-0/02
Márcia Regina Rodacoski	008	0228232-4/01
	009	0230825-0/02
	010	0234552-8/02
	013	0242080-2/01
	014	0242080-2/02
	019	0248376-7/01
	020	0248376-7/02
	022	0249872-8/01
	023	0250838-3/01
	025	0252827-8/01
	026	0252827-8/02
	027	0252891-8/01
	028	0252891-8/02
	029	0256070-5/01
	030	0256070-5/02
	031	0257225-4/01
	032	0257225-4/02
	034	0258159-9/01
	035	0258159-9/02
	036	0258895-0/01
	037	02

Vanda Lucia Tavares De Barros 006 0224348-1/01
Vanessa Simonato 017 0245831-1/01

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

001. 0193881-6/02 Agravado de Instrumento S.T.J.

Protocolo: 2005/58538. Materia: Demais cíveis. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 1938816 Apelação Cível. Apelante: André Sontak. Adv.: Marcelo Leal de Lima Oliveira. Adv.: Cláudio César Machado Moreno. Apelado: Transportadora Christensen. Adv.: José Eli Salamacha. Adv.: Suzinaira de Oliveira Villela. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Carlos Werzel. Agravante: Transportadora Christensen. Adv.: José Eli Salamacha. Adv.: Suzinaira de Oliveira Villela. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Carlos Werzel. Agravado: André Sontak. Adv.: Marcelo Leal de Lima Oliveira. Adv.: Cláudio César Machado Moreno. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

002. 0204673-3/01 Agravado de Instrumento S.T.J.

Protocolo: 2005/64885. Materia: Execução. Comarca: Assai. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2046733 Apelação Cível. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Carlos Alves. Apelado: Sérgio Yoshitomo Kian e outro. Adv.: Clovis Pinheiro de Souza Junior. Adv.: Kinoo Irene Ikeda. Agravante: Sérgio Yoshitomo Kian. Agravante: Rosa Tiyoko Saito Kian. Adv.: Clovis Pinheiro de Souza Junior. Adv.: Kinoo Irene Ikeda. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Carlos Alves. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

003. 0211618-3/02 Agravado de Instrumento S.T.J.

Protocolo: 2005/61684. Materia: Execução. Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2116183 Apelação Cível. Apelante: Banco Bradesco S/a e outro. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Agenor de Oliveira Duarte. Adv.: Airo Luiz Ferrari. Agravante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Agenor de Oliveira Duarte. Agravado: Sidney Luiz Guzzo. Adv.: Airo Luiz Ferrari. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

004. 0214913-5/01 Agravado de Instrumento S.T.J.

Protocolo: 2005/58521. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2149135 Apelação Cível. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: José Eli Salamacha. Adv.: Daniel Henrique Antunes Santos. Adv.: Carlos Werzel. Apelado: Antônio Stege. Adv.: Evandro Alves Dias. Adv.: Matias Alves da Costa. Adv.: Claudio Cesar Alves da Costa. Agravante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: José Eli Salamacha. Adv.: Daniel Henrique Antunes Santos. Adv.: Carlos Werzel. Agravado: Antônio Stege. Adv.: Evandro Alves Dias. Adv.: Matias Alves da Costa. Adv.: Claudio Cesar Alves da Costa. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

005. 0221944-1/02 Agravado de Instrumento S.T.J.

Protocolo: 2005/42681. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Almirante Tamandaré. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2219441 Apelação Cível. Apelante: Safra Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Adv.: Maurício Kavinski. Adv.: Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Telmo Alves dos Santos. Adv.: Debora F. do Nascimento Tazatto. Adv.: Jose Maria Martins do Nascimento. Agravante: Safra Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Adv.: Maurício Kavinski. Adv.: Luiz Fernando Brusamolin. Agravado: Telmo Alves dos Santos. Adv.: Debora F. do Nascimento Tazatto. Adv.: Jose Maria Martins do Nascimento. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

006. 0224348-1/01 Agravado de Instrumento S.T.J.

Protocolo: 2005/78887. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 2243481 Apelação Cível. Apelante: Banco Bandeirantes S/a. Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho. Adv.: Vanda Lucia Tavares de Barros. Adv.: Cristina Polli Bittencourt. Rec.adesivo: Ronny Rogers Martins e outros. Adv.: Guilherme Borba Vianna. Agravante: Banco Bandeirantes S/a. Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho. Adv.: Vanda Lucia Tavares de Barros. Adv.: Cristina Polli Bittencourt. Agravado: Ronny Rogers Martins. Agravado: Roque Martins. Adv.: Guilherme Borba Vianna. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

007. 0226022-0/02 Agravado de Instrumento S.T.J.

Protocolo: 2005/48603. Materia: Demais cíveis. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2260220 Apelação Cível. Apelante: Odete Spuldaro Sguissardi Pan. Adv.: Eládio Luiz Roos. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna e outros. Adv.: Ivanir Fontana. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Agravante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Agravante: Sindicato Rural de Mangueirinha. Adv.: Ivanir Fontana. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Agravado: Odete Spuldaro Sguissardi Pan. Adv.: Eládio Luiz Roos. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

008. 0228232-4/01 Agravado de Instrumento S.T.J.

Protocolo: 2005/46422. Materia: Demais cíveis. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2282324 Apelação Cível. Apelante: Áurea Estela Ferrer Alcântara. Adv.: Anselmo Pedro Possette. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna e outros. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Pedro Pavoni Neto. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Agravante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Agravante: Sindicato Rural de Jacarezinho. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Pedro Pavoni Neto. Agravado: Áurea Estela Ferrer Alcântara. Adv.: Anselmo Pedro Possette. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

009. 0230825-0/02 Agravado de Instrumento S.T.J.

Protocolo: 2005/44325. Materia: Demais cíveis. Comarca: Umuarama. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2308250 Apelação Cível. Apelante: Arnaldo Tupan. Adv.: André Balbino Bonnes. Adv.: Tatiana Rodrigues Corrêa Silva. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna e outros. Adv.: Sione Aparecida Lisot Yokohama. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Agravante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Agravante: Sindicato Rural de Maria Helena. Adv.: Sione Aparecida Lisot Yokohama. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Agravado: Arnaldo Tupan. Adv.: André Balbino Bonnes. Adv.: Tatiana Rodrigues Corrêa Silva. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

010. 0234552-8/02 Agravado de Instrumento S.T.J.

Protocolo: 2005/63283. Materia: Demais cíveis. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2345528 Apelação Cível. Apelante: Manoel Gabarron Vargas. Adv.: Paulo Roberto Luviseti. Rec.adesivo: Confederação Nacional da Agricultura - Cna e outros. Adv.: Cristiane Rodrigues Alves. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Agravante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Agravante: Sindicato Rural de Marilândia do Sul. Adv.: Cristiane Rodrigues Alves. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Agravado: Manoel Gabarron Vargas. Adv.: Paulo Roberto Luviseti. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

011. 0240330-9/01 Agravado de Instrumento S.T.J.

Protocolo: 2005/55704. Materia: Demais cíveis. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2403309 Apelação Cível. Apelante: Estanislaw Verenka e outro. Adv.: Simon Gustavo Caldas de Quadros. Rec.adesivo: Granito Engenharia de Construções e Planejamento Ltda e outros. Adv.: Luiz Carlos Javoschy. Agravante: Estanislaw Verenka. Agravante: Noemia de Almeida Verenka. Adv.: Simon Gustavo Caldas de Quadros. Agravado: Granito Engenharia de Construções e Planejamento Ltda. Agravado: G. Laffitte Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Adv.: Luiz Carlos Javoschy. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

012. 0241826-4/02 Agravado de Instrumento S.T.J.

Protocolo: 2005/75340. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 2418264 Apelação Cível. Apelante: José Palu Neto - Fi e outros. Adv.: Carolina Maria Guimarães de Sá Ribeiro Refatti. Adv.: Algcacir Ferreira de Sa Ribeiro. Adv.: Consuelo Guimaraes Ribeiro. Apelante: Banco Itaú S/a e outro. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Adv.: Geraldo Bonneville Braga Araujo. Agravante: José Palu Neto - Fi. Agravante: José Palu Neto. Agravante: Olivio Palu. Adv.: Carolina Maria Guimarães de Sá Ribeiro Refatti. Adv.: Algcacir Ferreira de Sa Ribeiro. Adv.: Consuelo Guimaraes Ribeiro. Agravado: Banco Itaú S/a. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Adv.: Geraldo Bonneville Braga Araujo. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

013. 0242080-2/01 Agravado de Instrumento S.T.J.

Protocolo: 2005/48542. Materia: Demais cíveis. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2420802 Apelação Cível. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna e outros. Adv.: Nilton Luiz Pacheco Loures. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Apelado: Gonçalves Pires Celestino. Adv.: Luiz Fernando Tesseroli de Siqueira. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Agravante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Agravante: Sindicato Rural de Palmas. Adv.: Nilton Luiz Pacheco Loures. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Agravado: Gonçalves Pires Celestino. Adv.: Luiz Fernando Tesseroli de Siqueira. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

014. 0242080-2/02 Agravado de Instrumento S.T.F.

Protocolo: 2005/48535. Materia: Demais cíveis. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2420802 Apelação Cível. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna e outros. Adv.: Nilton Luiz Pacheco Loures. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Apelado: Gonçalves Pires Celestino. Adv.: Luiz Fernando Tesseroli de Siqueira. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Agravante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Agravante: Sindicato Rural de Palmas. Adv.: Márcia Regina

Rodacoski. Adv.: Nilton Luiz Pacheco Loures. Adv.: Djalma Sigwalt. Agravado: Gonçalves Pires Celestino. Adv.: Luiz Fernando Tesseroli de Siqueira. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

015. 0242179-4/02 Agravado de Instrumento S.T.J.

Protocolo: 2005/27192. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 242179401 Recurso Especial. Recorrente: Erlinda Klemtz Sabóia. Adv.: Nelson Antonio Gomes Junior. Recorrido: Jorge Yared Filho. Adv.: Carlyle Popp. Adv.: Májeda Denise Mohd Popp. Adv.: Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Agravante: Erlinda Klemtz Sabóia. Adv.: Nelson Antonio Gomes Junior. Agravado: Jorge Yared Filho. Adv.: Carlyle Popp. Adv.: Májeda Denise Mohd Popp. Adv.: Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

016. 0243638-2/02 Agravado de Instrumento S.T.J.

Protocolo: 2005/55285. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originaria: 2436382 Apelação Cível. Apelante: Bcn - Leasing Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Pedro Girolamo Macarini. Adv.: Ana Eliete Becker Macarini Koehler. Apelado: Posto Pinheiro Ltda. Adv.: Renata Barrozo Baglioli. Adv.: Antonio Carlos Efig. Adv.: Marcelo Marco Bertoldi. Autos Complementares: 197700001347 Sequencia Anual. Agravante: Posto Pinheiro Ltda. Adv.: Renata Barrozo Baglioli. Adv.: Marcelo Marco Bertoldi. Adv.: Antonio Carlos Efig. Agravado: Bcn - Leasing Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Pedro Girolamo Macarini. Adv.: Ana Eliete Becker Macarini Koehler. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

017. 0245831-1/01 Agravado de Instrumento S.T.J.

Protocolo: 2005/61606. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Acao Originaria: 2458311 Apelação Cível. Apelante: Carlos César Zatta. Adv.: Luciano Chizini Chemin. Adv.: Jaqueline Lorena Migliorini. Apelante: Bankboston Banco Múltiplo S/a e outro. Adv.: Louise Rainer Pereira Gionédís. Adv.: Carmen Gloria Arriagada Andrioli. Adv.: Vanessa Simonato. Autos Complementares: 200100000927 Medida Cautelar. Agravante: Bankboston Banco Múltiplo S/a. Adv.: Louise Rainer Pereira Gionédís. Adv.: Maria Amélia Cassiana Mastrosoza Vianna. Adv.: Juliana Cristina Torres. Adv.: Carmen Gloria Arriagada Andrioli. Agravado: Carlos César Zatta. Adv.: Luciano Chizini Chemin. Adv.: Jaqueline Lorena Migliorini. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

018. 0245998-1/02 Agravado de Instrumento S.T.J.

Protocolo: 2005/52759. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 2459981 Agravado de Instrumento. Agravante: João Carlos Rodolfi e outro. Adv.: Paulo Raimundo Vieira Zacarias. Agravado: Ruth Helena Langer e outro. Adv.: Nelson Antonio Gomes Junior. Agravante: Ruth Helena Langer. Adv.: Nelson Antonio Gomes Junior. Agravado: João Carlos Rodolfi. Agravado: Marisa Tieppo Rodolfi. Adv.: Paulo Raimundo Vieira Zacarias. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

019. 0248376-7/01 Agravado de Instrumento S.T.J.

Protocolo: 2005/44361. Materia: Demais cíveis. Comarca: Palmeira. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2483767 Apelação Cível. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna e outros. Adv.: Célia Luzia Huk Distéfano Grácia. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Apelado: Donato Voinarovicz. Adv.: Laércio Benedito Levandoski. Adv.: Christine Aparecida R. Rocha Levandoski. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Agravante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Agravante: Sindicato Rural de Palmeira. Adv.: Célia Luzia Huk Distéfano Grácia. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Agravado: Donato Voinarovicz. Adv.: Laércio Benedito Levandoski. Adv.: Christine Aparecida R. Rocha Levandoski. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

020. 0248376-7/02 Agravado de Instrumento S.T.F.

Protocolo: 2005/44362. Materia: Demais cíveis. Comarca: Palmeira. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2483767 Apelação Cível. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna e outros. Adv.: Célia Luzia Huk Distéfano Grácia. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Apelado: Donato Voinarovicz. Adv.: Laércio Benedito Levandoski. Adv.: Christine Aparecida R. Rocha Levandoski. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Agravante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Agravante: Sindicato Rural de Palmeira. Adv.: Célia Luzia Huk Distéfano Grácia. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Agravado: Donato Voinarovicz. Adv.: Laércio Benedito Levandoski. Adv.: Christine Aparecida R. Rocha Levandoski. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

021. 0249814-6/01 Agravado de Instrumento S.T.J.

Protocolo: 2005/55289. Materia: Demais cíveis. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2498146 Ape-

lação Cível. Apelante: Ford Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Adv.: Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Marta C. S. Pereira & Cia Ltda. Adv.: Péricles José Menezes Deliberador. Adv.: Garibaldi Menezes Deliberador. Agravante: Ford Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Adv.: Marcelo Tesheiner Cavassani. Agravado: Marta C. S. Pereira & Cia Ltda. Adv.: Péricles José Menezes Deliberador. Adv.: Garibaldi Menezes Deliberador. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

022. 0249872-8/01 Agravado de Instrumento S.T.J.

Protocolo: 2005/47484. Materia: Demais cíveis. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2498728 Apelação Cível. Apelante: Alfreddolim Pereira Barbosa. Adv.: Laércio Benedito Levandoski. Adv.: Christine Aparecida R. Rocha Levandoski. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna e outros. Adv.: Célia Luzia Huk Distéfano Grácia. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Agravante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Agravante: Sindicato Rural de Rebouças. Adv.: Célia Luzia Huk Distéfano Grácia. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Agravado: Alfreddolim Pereira Barbosa. Adv.: Laércio Benedito Levandoski. Adv.: Christine Aparecida R. Rocha Levandoski. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

023. 0250838-3/01 Agravado de Instrumento S.T.J.

Protocolo: 2005/55645. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2508383 Apelação Cível. Apelante: Zeferino Nazari. Adv.: Maria Regina Vizioli. Adv.: Alessandra Lígia Cantarotti. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna e outros. Adv.: Geraldo Nilton Korneiczuk. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Agravante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Agravante: Sindicato Rural de Doutor Carmago. Adv.: Geraldo Nilton Korneiczuk. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Agravado: Zeferino Nazari. Adv.: Maria Regina Vizioli. Adv.: Alessandra Lígia Cantarotti. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

024. 0252600-7/01 Agravado de Instrumento S.T.J.

Protocolo: 2005/68365. Materia: Execução. Comarca: Ribeirão Claro. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2526007 Apelação Cível. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: José Carlos Dias Neto. Adv.: Carlos Sérgio Capelin. Apelado: Paulo Tarcísio da Silva e outros. Adv.: Pedro Vinha. Adv.: Alexandre França Coelho. Adv.: Angela de Souza Martins Teixeira Marinho. Agravante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: José Carlos Dias Neto. Adv.: Carlos Sérgio Capelin. Agravado: Paulo Tarcísio da Silva. Agravado: José Edson da Silva. Agravado: Alberto Rahuum. Adv.: Pedro Vinha. Adv.: Alexandre França Coelho. Adv.: Angela de Souza Martins Teixeira Marinho. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

025. 0252827-8/01 Agravado de Instrumento S.T.J.

Protocolo: 2005/47556. Materia: Demais cíveis. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2528278 Apelação Cível. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna e outro. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Célia Luzia Huk Distéfano Grácia. Apelado: Clarinto Maciel. Adv.: Enéas Jeferson Melnisk. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Agravante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Célia Luzia Huk Distéfano Grácia. Agravado: Clarinto Maciel. Adv.: Enéas Jeferson Melnisk. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

026. 0252827-8/02 Agravado de Instrumento S.T.F.

Protocolo: 2005/47558. Materia: Demais cíveis. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2528278 Apelação Cível. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna e outro. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Célia Luzia Huk Distéfano Grácia. Apelado: Clarinto Maciel. Adv.: Enéas Jeferson Melnisk. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Agravante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Célia Luzia Huk Distéfano Grácia. Agravado: Clarinto Maciel. Adv.: Enéas Jeferson Melnisk. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

027. 0252891-8/01 Agravado de Instrumento S.T.J.

Protocolo: 2005/45242. Materia: Demais cíveis. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2528918 Apelação Cível. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna e outros. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Neide Pereira Gremes. Apelante: Manoel Navarro Oliver. Adv.: Fernando José Mesquita. Adv.: Ana Estela Vieira Navarro. Adv.: Marcos José Mesquita. Apelado: Os Mesmos. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura-cna. Agravante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná- Faep. Agravante: Sindicato Rural de Mandaguari. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Neide Pereira Gremes. Agravado: Manoel Navarro Oliver. Adv.: Fernando José Mesquita. Adv.: Ana Estela Vieira Navarro. Adv.: Marcos José Mesquita. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

028. 0252891-8/02 Agravo de Instrumento S.T.F.

Protocolo: 2005/45245. Materia: Demais cíveis. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2528918 Apelação Cível. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna e outros. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Neide Pereira Gremes. Apelante: Manoel Navarro Oliver. Adv.: Fernando José Mesquita. Adv.: Ana Estela Vieira Navarro. Adv.: Marcos José Mesquita. Apelado: Os Mesmos. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Agravante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Agravante: Sindicato Rural de Mandaguari. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Neide Pereira Gremes. Agravado: Manoel Navarro Oliver. Adv.: Fernando José Mesquita. Adv.: Ana Estela Vieira Navarro. Adv.: Marcos José Mesquita. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

029. 0256070-5/01 Agravo de Instrumento S.T.J.

Protocolo: 2005/56559. Materia: Demais cíveis. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2560705 Apelação Cível. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna e outro. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Célia Luzia Huk Distéfano Grácia. Apelado: Tadeu Krinski. Adv.: Enéas Jeferson Melnisk. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Agravante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Célia Luzia Huk Distéfano Grácia. Agravado: Tadeu Krinski. Adv.: Enéas Jeferson Melnisk. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

030. 0256070-5/02 Agravo de Instrumento S.T.F.

Protocolo: 2005/56562. Materia: Demais cíveis. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2560705 Apelação Cível. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna e outro. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Célia Luzia Huk Distéfano Grácia. Apelado: Tadeu Krinski. Adv.: Enéas Jeferson Melnisk. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Agravante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Célia Luzia Huk Distéfano Grácia. Agravado: Tadeu Krinski. Adv.: Enéas Jeferson Melnisk. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

031. 0257225-4/01 Agravo de Instrumento S.T.J.

Protocolo: 2005/55593. Materia: Demais cíveis. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2572254 Apelação Cível. Apelante: Orlando de Sá. Adv.: Maria Regina Vizioli. Adv.: Alessandra Lígia Cantarotti. Adv.: Raul Ignatius Nogueira. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna e outros. Adv.: Lourival Pereira dos Santos. Adv.: Dirceu Veroneze. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Agravante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Agravante: Sindicato Rural de Marilândia do Sul. Agravante: Sindicato Rural de Marialva. Adv.: Lourival Pereira dos Santos. Adv.: Dirceu Veroneze. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Agravado: Orlando de Sá. Adv.: Maria Regina Vizioli. Adv.: Alessandra Lígia Cantarotti. Adv.: Raul Ignatius Nogueira. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

032. 0257225-4/02 Agravo de Instrumento S.T.F.

Protocolo: 2005/55622. Materia: Demais cíveis. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2572254 Apelação Cível. Apelante: Orlando de Sá. Adv.: Maria Regina Vizioli. Adv.: Alessandra Lígia Cantarotti. Adv.: Raul Ignatius Nogueira. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna e outros. Adv.: Lourival Pereira dos Santos. Adv.: Dirceu Veroneze. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Agravante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Agravante: Sindicato Rural de Marilândia do Sul. Agravante: Sindicato Rural de Marialva. Adv.: Lourival Pereira dos Santos. Adv.: Dirceu Veroneze. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Agravado: Orlando de Sá. Adv.: Maria Regina Vizioli. Adv.: Alessandra Lígia Cantarotti. Adv.: Raul Ignatius Nogueira. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

033. 0257647-0/03 Agravo de Instrumento S.T.J.

Protocolo: 2005/61445. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 2576470 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco do Estado de São Paulo S/a - Banespa. Adv.: Blas Gomm Filho. Adv.: Maurício Gomm Ferreira dos Santos. Adv.: Sílvia Arruda Gomm. Agravado: Advocacia Josepetti S/c Ltda. Adv.: Odair Vicente Moreschi. Agravante: Banco do Estado de São Paulo S/a - Banespa. Adv.: Blas Gomm Filho. Adv.: Maurício Gomm Ferreira dos Santos. Adv.: Sílvia Arruda Gomm. Agravado: Advocacia Josepetti S/c Ltda. Adv.: Odair Vicente Moreschi. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

034. 0258159-9/01 Agravo de Instrumento S.T.J.

Protocolo: 2005/47560. Materia: Demais cíveis. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2581599 Apelação Cível. Apelante: Creval Rangel Soares. Adv.: Fernando de Paula Xavier. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna e outros. Adv.: Daisy Lucy Dezan

Silveira. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Agravante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Agravante: Sindicato Rural de Engenheiro Beltrão. Adv.: Daisy Lucy Dezan Silveira. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Agravado: Creval Rangel Soares. Adv.: Fernando de Paula Xavier. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

035. 0258159-9/02 Agravo de Instrumento S.T.F.

Protocolo: 2005/47559. Materia: Demais cíveis. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2581599 Apelação Cível. Apelante: Creval Rangel Soares. Adv.: Fernando de Paula Xavier. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna e outros. Adv.: Daisy Lucy Dezan Silveira. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Agravante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Agravante: Sindicato Rural de Engenheiro Beltrão. Adv.: Daisy Lucy Dezan Silveira. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Agravado: Creval Rangel Soares. Adv.: Fernando de Paula Xavier. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

036. 0258895-0/01 Agravo de Instrumento S.T.J.

Protocolo: 2005/51288. Materia: Demais cíveis. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2588950 Apelação Cível. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna e outro. Adv.: Célia Luzia Huk Distéfano Grácia. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Apelado: Ceslau Muchalak. Adv.: Argos Fayad. Adv.: Djenane Fayad. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Agravante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: Célia Luzia Huk Distéfano Grácia. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Agravado: Ceslau Muchalak. Adv.: Argos Fayad. Adv.: Djenane Fayad. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

037. 0260274-2/01 Agravo de Instrumento S.T.J.

Protocolo: 2005/55595. Materia: Demais cíveis. Comarca: Toledo. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2607642 Apelação Cível. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Agravante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Agravante: Sindicato Rural de Toledo. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Agravado: Osmar Tartaro. Adv.: Simone Radons. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

038. 0260383-6/01 Agravo de Instrumento S.T.J.

Protocolo: 2005/63291. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 2603836 Apelação Cível. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna e outros. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Lourival Pereira dos Santos. Adv.: Dirceu Veroneze. Apelado: Oscar Marutti. Adv.: Simone Aparecida Figueiredo. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Agravante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Agravante: Sindicato Rural de Maringá. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Lourival Pereira dos Santos. Adv.: Dirceu Veroneze. Agravado: Oscar Marutti. Adv.: Simone Aparecida Figueiredo. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

039. 0261785-4/01 Agravo de Instrumento S.T.J.

Protocolo: 2005/59167. Materia: Demais cíveis. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2617854 Apelação Cível. Apelante: Valmor Muller. Adv.: Celito Lucas. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna e outros. Adv.: Ivanir Fontana. Adv.: Algacir Teixeira de Lima. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Agravante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Agravante: Sindicato Rural de São José. Adv.: Ivanir Fontana. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Algacir Teixeira de Lima. Adv.: Djalma Sigwalt. Agravado: Valmor Muller. Adv.: Celito Lucas. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

040. 0264860-4/01 Agravo de Instrumento S.T.J.

Protocolo: 2005/55581. Materia: Demais cíveis. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2648604 Apelação Cível. Apelante: Laurindo Baldissera. Adv.: Arni Deonildo Hall. Adv.: Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Adv.: Claudiomir Fonseca Vincensi. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna e outro. Adv.: Ivanir Fontana. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Agravante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: Ivanir Fontana. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Agravado: Laurindo Baldissera. Adv.: Arni Deonildo Hall. Adv.: Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Adv.: Claudiomir Fonseca Vincensi. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

041. 0268690-8/01 Agravo de Instrumento S.T.J.

Protocolo: 2005/56281. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 2686908 Apelação Cível. Apelante: Milvetti Máquinas e Móveis Para

Escritório Ltda. Adv.: Luiz Marcelo Munhoz Pirola. Apelante: Banco Santander Brasil S/a. Adv.: José Augusto Araújo de Noronha. Adv.: Maria Regina Zárate Nissel. Apelado: Os Mesmos. Agravante: Banco Santander Brasil S/a. Adv.: José Augusto Araújo de Noronha. Adv.: Maria Regina Zárate Nissel. Adv.: Bianca Meres Silva. Agravado: Milvetti Máquinas e Móveis Para Escritório Ltda. Adv.: Luiz Marcelo Munhoz Pirola. Motivo: RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - RESPOSTA - Prazo: 10 dias

042. 0275869-4/01 Agravo de Instrumento S.T.J.

Protocolo: 2005/64949. Materia: Demais cíveis. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2758694 Apelação Cível. Apelante: José Antunes da Rosa. Adv.: Ary da Silva Filho. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna e outro. Adv.: Silvio Oliveira da Silva. Adv.: Lourival Caetano. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Agravante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: Silvio Oliveira da Silva. Adv.: Lourival Caetano. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Agravado: José Antunes da Rosa. Adv.: Ary da Silva Filho. Motivo: RESPOSTA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (Registros do extinto TAPR)

II Divisão Cível Seção de Recursos - Cível (extinto TA) Emitido em: 14/06/2005

Relação No. 2005.02554 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Adriana De Paula Baratto	007	0232839-2
Alceu Maron Filho	006	0228803-3
Alexandre Arseno	012	0237138-0
Alexsander Roberto A. Valadão	007	0232839-2
	013	0249297-5
Ana Marcia Soares Martins Rocha	007	0232839-2
Antonio Carlos Mendes Vianna	010	0235642-1
Antonio Celestino Toneloto	005	0224859-9
Antonio Vanderli Moreira	007	0232839-2
	013	0249297-5
Aquile Anderle	013	0249297-5
Aristides Alberto Tizzot França	026	0272999-5
Benoit Scandelari Bussmann	009	0233386-0
	010	0235642-1
Camila Mendes Vianna Cardoso	010	0235642-1
Carlos Augusto M. V. D. Costa	004	0213579-9
Carlos Eduardo M. Hapner	008	0233057-4
Carolina Borges Cordeiro	015	0251203-4
Caroline Garcete	008	0233057-4
Cesar Edward Abbate Sosa	007	0232839-2
Cláudio Xavier Petryk	024	0267653-1
	025	0269308-9
Cláudio Zankoski	014	0251015-4
Cristiane Belinati Garcia Lopes	014	0251015-4
Cristina Hatschbach Maciel	017	0254684-1
César Akihiro Nakachima	008	0233057-4
Daniel Hachem	003	0205861-7
	023	0266781-6
Daniele Potrich Lima Das Portas	016	0251716-6
Denis Norton Raby	004	0213579-9
Débora Guimarães	010	0235642-1
Edson Felipe Macholowski	018	0254806-7
Elaine Novaes Falco	004	0213579-9
Elizeu Luciano De A. Furquim	007	0232839-2
	013	0249297-5
Enio Expedito Franzoni	024	0267653-1
Eros Sowinski	004	0213579-9
Euclides Eudes Panazzolo	027	0274289-2
Ezaquel Elpidio Dos Santos	005	0224859-9
Fabiola P. C. Fleischfresser	008	0233057-4
Fernanda F. M. P. E. Silva	016	0251716-6
Fernando Luiz De Nadai Wrobel	013	0249297-5
Flaviano Bellinati Garcia Peres	014	0251015-4
Francisco Braz Neto	010	0235642-1
Gastão Fernando Paes De B. Jr.	005	0224859-9
Germano Laertes Neves	015	0251203-4
Gioser Antonio Olivette Cavet	012	0237138-0
Graciela Iurk Marins	009	0233386-0
Guilherme Kloss Neto	005	0224859-9
Helio Eduardo Richter	006	0228803-3
Humberto Tsuyoshi Kohatsu	023	0266781-6
Idelanir Ernesti	020	0260134-3
Ivar L. N. Piazzeta	014	0251015-4
Iwerson Luiz Wronski	010	0235642-1
Jane Helena Ziemann M. Nunes	007	0232839-2
Joao Batista Klein	015	0251203-4
Joaquim Tramuja Filho	006	0228803-3
	019	0257310-8
Jose Heriberto Micheleto	015	0251203-4
José Augusto Araújo De Noronha	011	0236750-2
José Carlos Laranjeira	016	0251716-6
José Carlos Sabatke Saboia	011	0236750-2
José Corrêa Ferreira	023	0266781-6
José Eli Salamacha	022	0264703-4
José Plínio Silva	005	0224859-9
João Augusto Martins Filho	007	0232839-2
João Augusto Martins Neto	007	0232839-2
João Henrique Da Silva	012	0237138-0
João Paulo Bonfim	025	0269308-9
Juliana Barbar De C. Antunes	003	0205861-7
Julio Cesar Abreu Das Neves	002	0181338-9
Julio César Nalim Salinet	001	0174408-5
Justo Alfredo Ayala	013	0249297-5
Lenita Rodolfo Passos	027	0274289-2
Leonardo Da Costa	003	0205861-7

Leonel Trevisan Júnior	002	0181338-9
Lisienne Do Rocio M. M. M. Lima	006	0228803-3
	019	0257310-8
	018	0254806-7
Luciana Sezanowski	017	0254684-1
Luiz Antônio Pereira Rodrigues	016	0251716-6
Luiz Carlos Pasqualini	007	0232839-2
Luiz Rodrigues Wambier	022	0264703-4
Marcello Taborda Ribas	017	0254684-1
Maria Regina Zárate Nissel	011	0236750-2
Michelle Pinterich	010	0235642-1
Miguel Antonio Slowik	024	0267653-1
	025	0269308-9
Munir Abagge	027	0274289-2
Nelson Luiz Ribeiro	019	0257310-8
Nemo Eloy Vidal Neto	009	0233386-0
Ney Pinto Varella Neto	008	0233057-4
Nilton Teixeira Prates	021	0261677-7
Nivaldo Vitorino	005	0224859-9
Noel Garcez França Junior	026	0272999-5
Osvane Adolfo Mendes	021	0261677-7
Paulo Roberto Barbieri	002	0181338-9
Paulo Vinício Fortes Filho	004	0213579-9
Peregrino Dias Rosa Neto	010	0235642-1
Raul Da Gama E Silva Lück	006	0228803-3
	019	0257310-8

Regina Mitsue Tabushi	006	0228803-3
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	003	0205861-7
Renato Beltrami	009	0233386-0
Ricardo Hildebrand Seyboth	005	0224859-9
Rita De Cássia Maistro	001	0174408-5
Robson Marcelo Antunes Martins	001	0174408-5
Rodrigo Ferreira	024	0267653-1
	025	0269308-9

Rodrigo Ghesti	018	0254806-7
Rosana Christina Alves	008	0233057-4
Rosiane Aparecida Martinez	014	0251015-4
Rubens Silva	013	0249297-5
Ruy Antonio Lopes	025	0269308-9
Régis Tocach	025	0269308-9
Sergio Testa	011	0236750-2
Sheila Doroty Miranda Ribeiro	002	0181338-9
Sílvia Da Graça Yung	001	0174408-5
Silviani Iwerson Barone	027	0274289-2
Suzainara De Oliveira Villela	022	0264703-4
Sérgio Roberto Vosgerau	027	0274289-2
Sérgio Veríssimo De O. Filho	001	0174408-5
Tatiana Coelho De Andrade	019	0257310-8
Valdir Vanzin	024	0267653-1
Valéria Gasparin	008	0233057-4
Victor Alberto Azi B. Marins	009	0233386-0
Victor Alexandre Bomfim Marins	009	0233386-0
Vinicius Ribeiro De F. Teixeira	009	0233386-0
Walter Toffoli	022	0264703-4
Wilmar Alvino Da Silva	015	0251203-4

Despachos Vice-presidente

001. 0174408-5 Reexame Neces. e Apelacao Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2000/58587. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000029 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000057 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Adv.: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho. Adv.: Rita de Cássia Maistro. Adv.: Sílvia da Graça Yung. Apelado: Paulo Garcia Mendonça. Adv.: Julio César Nalim Salinet. Adv.: Robson Marcelo Antunes Martins. Despacho: Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 01 de junho de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

002. 0181338-9 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2000/121517. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 9900019530 Consignação em Pagamento. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Julio Cesar Abreu das Neves. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Apelado: Sheila Doroty Miranda Ribeiro. Adv.: Sheila Doroty Miranda Ribeiro. Despacho: Diante do exposto, admito, como fundamento no artigo 105, III, "c", da Constituição Federal, o recurso especial interposto, sem prejuízo da demais questões neste suscitadas (súmula nº 528 do STF), encaminhando-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça, quando atendidas as formalidades de estilo. Publique-se. Curitiba, 2 de junho de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

003. 0205861-7 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2002/14701. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Acao Originaria: 9700000793 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9500001166 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Rec.adesivo: Espólio de Miguel Zattar. Adv.: Leonardo da Costa. Adv.: Juliana Barbar de Carvalho Antunes. Apelado: Os Mesmos. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Publique-se. Curitiba, 1º de junho de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

004. 0213579-9 Agravo de Instrumento (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/125642. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 9900031770 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 20020000028 Embargos a Execução. Agravante: Perkons Equipamentos Eletrônicos Ltda. Adv.: Denis Norton Raby. Adv.: Elaine Novaes Falco. Agravado: Município de Curitiba. Adv.: Eros Sowinski. Adv.: Paulo Vinicio Fortes Filho. Adv.: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Despacho: Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 01 de junho de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

005. 0224859-9 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/6239. Materia: Execução. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9900000493 Indenização. Apelante: Antônio Miquelam. Adv.: Ezaquél Elpidio dos Santos. Adv.: Nivaldo Vitorino. Adv.: Guilherme Kloss Neto. Adv.: Ricardo Hildebrand Seyboth. Apelado: Banco Itaú S/a. Adv.: José Plínio Silva. Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr. Despacho: Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 1º de junho de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

006. 0228803-3 Reexame Neces. e Apelacao Cível (Recurso Extraordinário Cível)

Protocolo: 2003/38116. Materia: Demais cíveis. Comarca: Paranaguá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 20000000338 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000003547 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 1662333 Agravo de Instrumento. Apelante: Município de Paranaguá. Adv.: Raul da Gama e Silva Lück. Adv.: Lisienne do Rocio Mello Maron Machado Lima. Adv.: Regina Mitsue Tabushi. Apelado: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa. Adv.: Helio Eduardo Richter. Adv.: Joaquim Tramuja Filho. Adv.: Alceu Maron Filho. Despacho: Pelo exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 01 de junho de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

007. 0232839-2 Reexame Neces. e Apelacao Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/66872. Materia: Demais cíveis. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000467 Repetição de Indébito. Apelante: Jaco Guilherme Henz. Adv.: João Augusto Martins Filho. Adv.: João Augusto Martins Neto. Adv.: Ana Marcia Soares Martins Rocha. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Adv.: Alessander Roberto Alves Valadão. Adv.: Elizeu Luciano de Almeida Furquim. Adv.: Jane Helena Ziemann Machado Nunes. Adv.: Antonio Vanderli Moreira. Adv.: Cesar Edward Abbate Sosa. Apelado: Os Mesmos. Apelado: Copel Distribuição S/a. Adv.: Luiz Carlos Pasqualini. Adv.: Adriana de Paula Baratto. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 01 de junho de 2005.

Despachos Vice-presidente

008. 0233057-4 Agravo de Instrumento (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/68303. Materia: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Acao Originaria: 200200001326 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Santander Meridional S/a. Adv.: César Akihiro Nakachima. Adv.: Rosana Christina Alves. Adv.: Caroline Garcete. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Adv.: Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Agravado: Faverzani e Kraviski Ltda. Adv.: Ney Pinto Varella Neto. Adv.: Valéria Gasparin. Despacho: Ante todo o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 02 de junho de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

009. 0233386-0 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/69471. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 9800066586 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Autos Complementares: 9800000097 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9700065234 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9700065384 Exclusão de Sócio. Apelante: Importadora de Frutas La Violeta Ltda. Apelante: Faissal Assad Raad. Adv.: Vinicius Ribeiro de Figueiredo Teixeira. Adv.: Nemo Eloy Vidal Neto. Adv.: Benoit Scandelari Bussmann. Adv.: Renato Beltrami. Rec.adesivo: Seme Raad. Adv.: Graciela lurk Marins. Adv.: Victor Alexandre Bomfim Marins. Adv.: Victor Alberto Azi Bomfim Marins. Apelado: Os Mesmos. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Publique-se. Curitiba, 1º de junho de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

010. 0235642-1 Agravo de Instrumento (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/84646. Materia: Sumário. Comarca: Paranaguá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000234

Indenização. Agravante: Tcp - Terminal de Contêineres de Paranaguá S/a. Adv.: Benoit Scandelari Bussmann. Adv.: Débora Guimaraes. Adv.: Francisco Braz Neto. Adv.: Michelle Pinterich. Adv.: Peregrino Dias Rosa Neto. Agravado: Aliança Navegação e Logística Ltda. Adv.: Iwerson Luiz Wronski. Adv.: Camila Mendes Vianna Cardoso. Adv.: Antonio Carlos Mendes Vianna. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 03 de junho de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

011. 0236750-2 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/88528. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Apucarana. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000427 Indenização. Apelante: Bozano, Simonsen Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: José Augusto Araújo de Noronha. Adv.: Maria Regina Zárate Nissel. Rec.adesivo: José Aparecido do Carmo. Adv.: José Carlos Sabatke Saboia. Adv.: Sergio Testa. Apelado: Os Mesmos. Despacho: Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 03 de junho de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

012. 0237138-0 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/95293. Materia: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000223 Cobrança. Apelante: Vilmar Polati da Silva. Apelante: Irita Maria Polati da Silva. Adv.: João Henrique da Silva. Adv.: Alexandre Arseno. Apelado: Murilo Abramo Domingues. Adv.: Gioser Antonio Olivette Cavet. Despacho: Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 1º de Junho de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

013. 0249297-5 Apelação Cível (Recurso Extraordinário Cível)

Protocolo: 2003/174302. Materia: Demais cíveis. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000262 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Município de Foz do Iguaçu - Guarda Municipal de Foz do Iguaçu. Adv.: Antonio Vanderli Moreira. Adv.: Elizeu Luciano de Almeida Furquim. Adv.: Alessander Roberto Alves Valadão. Adv.: Justo Alfredo Ayala. Apelado: Bento Joil Machado. Adv.: Rubens Silva. Adv.: Aquile Anderle. Adv.: Fernando Luiz de Nadei Wrobel. Despacho: Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 1º de junho de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

014. 0251015-4 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2003/194358. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Maringá. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000120 Revisão de Contrato. Apelante: Bmg Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Adv.: Rosiane Aparecida Martinez. Apelante: Sagres Distribuidora de Bebidas Ltda. Adv.: Cláudio Zankoski. Adv.: Ivar L. N. Piazzeta. Apelado: Os Mesmos. Despacho: Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 03 de junho de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

015. 0251203-4 Agravo de Instrumento (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/197418. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000491 Indenização. Agravante: Organização Médica Clinihauer Ltda. Agravante: Gastão Fatuch. Adv.: Germano Laertes Neves. Adv.: Jose Heriberto Micheleto. Adv.: Joao Batista Klein. Agravado: Vanderli Elias Cardoso. Adv.: Wilmar Alvino da Silva. Adv.: Carolina Borges Cordeiro. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 27 de maio de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

016. 0251716-6 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/197689. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000491 Anulatória. Apelante: Massa Falida de Nienkotter Indústria e Comércio de Fibras Ltda. Adv.: Fernanda Fortunato Mafra Parucker e Silva. Adv.: Daniele Potrich Lima das Portas. Adv.: Luiz Antônio Pereira Rodrigues. Apelado: José Lucas Barbosa. Adv.: José Carlos Laranjeira. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 02 de junho de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

017. 0254684-1 Reexame Neces. e Apelacao Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/18185. Materia: Execução. Comarca: Curitiba.

ba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200000034999 Repetição de Indébito. Autos Complementares: 200000035301 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Autos Complementares: 200000001641 Sequencia Anual. Autos Complementares: 200000001312 Sequencia Anual. Apelante: Município de Curitiba. Adv.: Cristina Hatschbach Maciel. Apelado: Antonio Isabel Moreira. Apelado: Artur Teodoro Post. Apelado: Clymene Saboia Bley. Apelado: Gabriel Kalinovski Filho. Apelado: Eloim Emygdio da Silva. Apelado: GERALDA MENDES MOREIRA. Apelado: Hilda Belinoski. Apelado: Joana Jeremias da Silva Murro. Apelado: Luiz Carlos Rosa. Apelado: Maria Ivone de Melo. Apelado: Maria Mestria. Apelado: Mario José Gonçalves dos Santos. Apelado: Miguel Jaszumbek. Apelado: Pedro Syczaki. Apelado: Reinhard Heinerich Korte. Apelado: Rosa Theleginski. Apelado: Sadi Machado dos Santos. Apelado: Tânia Marilda Rezende de Almeida. Apelado: Teezinha Jesus Padilha. Apelado: Zenilda dos Santos Kucal. Adv.: Marcello Taborda Ribas. Adv.: Luis Antônio Requião. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 03 de junho de 2005.

Despachos Vice-presidente

018. 0254806-7 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2004/19178. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200200073665 Ação de Depósito. Autos Complementares: 200300001273 Sequencia Anual. Apelante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Rodrigo Ghesti. Adv.: Luciana Sezanowski. Adv.: Edson Felipe Macholowski. Apelado: Ruben Samuel Lemos Moreyra. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento aos recursos, nos termos da Súmula 281 do Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Curitiba, 02 de junho de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

1

Despachos Vice-presidente

019. 0257310-8 Apelação Cível (Recurso Extraordinário Cível)

Protocolo: 2004/37717. Materia: Execução. Comarca: Paranaguá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200100006928 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200100006506 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Paranaguá. Adv.: Lisienne do Rocio Mello Maron Machado Lima. Adv.: Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa. Adv.: Tatiana Coelho de Andrade. Adv.: Joaquim Tramuja Filho. Adv.: Nelson Luiz Ribeiro. Despacho: Pelo exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 01 de junho de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

020. 0260134-3 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2004/55763. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originaria: 2001000025179 Ação de Depósito. Autos Complementares: 200100000438 Sequencia Anual. Autos Complementares: 200100000129 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 200300000111 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Banco Santander Brasil S/a. Adv.: Idelanir Ernesti. Apelado: Jadir de Andrade Skrzypietz. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 02 de junho de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

021. 0261677-7 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/64840. Materia: Execução. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9900000087 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000027 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 1454299 Agravo de Instrumento. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Osvane Adolfo Mendes. Apelado: Arival Marques de Castro. Apelado: Vera Regina Gonçalves de Castro. Adv.: Nilton Teixeira Prates. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 03 de junho de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

022. 0264703-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/84971. Materia: Execução. Comarca: Imbituba. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000115 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200200000354 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Compensados Expoeunte Ltda. Apelante: Alteviv Pedro Bobato. Apelante: Ciro André Bobato. Apelante: Nelson Bobato. Adv.: Walter Toffoli. Apelado: Banco Banestado S/a. Adv.: José Eli Salamacha. Adv.: Suzinaira de Oliveira Villela. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Despacho: Por tais razões, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 1º de junho de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

023. 0266781-6 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/87103. Materia: Execução. Comarca: Curitiba.

ba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000327 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Apelado: Joseane Ferreira Machado Lima. Apelado: Antonio Ricardo Machado Lima. Adv.: José Corrêa Ferreira. Adv.: Humberto Tsuyoshi Kohatsu. Despacho: Diante do exposto, admito, com fundamento no artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, o recurso especial interposto, sem prejuízo das demais questões nele suscitadas (súmula 528 do STF), encaminhando-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça, quando atendidas as formalidades de estilo. Publique-se. Curitiba, 1º de junho de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

1

Despachos Vice-presidente

024. 0267653-1 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/105235. Materia: Execução. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 9800000150 Ação Ordinária. Autos Complementares: 9800000063 Medida Cautelar. Apelante: Banco Safra S/a. Adv.: Cláudio Xavier Petryk. Adv.: Miguel Antonio Slowik. Adv.: Rodrigo Ferreira. Apelado: Perfilados Vanzin Ltda. Adv.: Enio Expedito Franzoni. Adv.: Valdir Vanzin. Despacho: Pelas razões expostas, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 1º de junho de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

025. 0269308-9 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/116071. Materia: Execução. Comarca: Colombo. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9700000382 Declaratória. Apelante: Banco Safra S/a. Adv.: Miguel Antonio Slowik. Adv.: Rodrigo Ferreira. Adv.: Cláudio Xavier Petryk. Adv.: Régis Tocach. Apelado: Incasolo Indústria de Cálculo Para Solos Ltda. Adv.: João Paulo Bonfim. Interessado: Banco do Estado de Santa Catarina S/a. Adv.: Ruy Antonio Lopes. Interessado: Ecc Hs Sistemas Hidráulicos Ltda. Despacho: Pelas razões expostas, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 1º de junho de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

026. 0272999-5 Apelação Cível (Recurso Extraordinário Cível)

Protocolo: 2004/141644. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Londrina. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000098 Ação de Depósito. Apelante: Banco Volkswagem S/a. Adv.: Noel Garcez França Junior. Adv.: Aristides Alberto Tizzot França. Apelado: Jovani Cirino dos Santos. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 02 de junho de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

1

Despachos Vice-presidente

027. 0274289-2 Agravo de Instrumento (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/150791. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000479 Indenização. Agravante: Telecomunicações do Paraná S/a - Telepar. Adv.: Munir Abagge. Adv.: Sérgio Roberto Vosgerau. Adv.: Silviani Iwerson Barone. Adv.: Lenita Rodolfo Passos. Agravado: Marivoni Brugnera Ramalho. Adv.: Euclides Eudes Panazzolo. Despacho: Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 02 de junho de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (Registros do extinto TAPR)

II Divisão Cível Seção de Recursos - Cível (extinto TA) Emitido em: 14/06/2005

Relação No. 2005.02557 de Publicação (Análítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Acácio Perin	002	0218782-6
Adolpho Fonseca Parangua	015	0253133-5
Adriana De França	007	0235913-5
Adriane Justen De F. Reimberg	006	0232077-2/01
Ailton Nunes Da Silva	022	0268885-7
Airton Passos De Souza	023	02699006-0
Alessandra Cordeiro Stabach	026	0273413-4
Alessandro M. D. Sacramento	024	0269068-0
Alexandre Nelson Ferraz	020	0261703-2
Alexandre Torres Vedana	014	0252984-8
Alexey Gastão Conselvan	003	0219522-4
Alexsander Roberto A. Valadão	011	0246350-5
	025	0269368-5
Alfredo Lincoln Pedroso	004	0224484-2
	005	0230422-9
	006	0232077-2/01
Alvaro Pesenti	013	0252038-1
Amanda Barbosa Lemes	011	0246350-5
Ana Marcia Soares Martins Rocha	021	0264878-6
Anamaria Jorge Batista	012	0251309-1
Andrea Moraes Sarmento	012	0251309-1
Andréa Regina De Moraes	009	0237651-8

Antonio Carlos Cantoni	015	0253133-5
Antonio Vanderli Moreira	011	0246350-5
	025	0269368-5
Aristides Alberto Tizzot França	021	0264878-6
Artur Heraclio Gomes Neto	014	0252984-8
Artur Lucio Fontes	017	0255920-6
Bernardo Moreira Dos S. Macedo	001	0205307-8
Braulio Belinati Garcia Perez	021	0264878-6
Carlos Alberto Stoppa	008	0236114-6
Carlos Antonio Lesskiu	005	0230422-9
Carlos Henrique Rocha	011	0246350-5
Carlos Roberto De Matos	023	0269006-0
Cesar Edward Abbate Sosa	011	0246350-5
Cleverson Marinho Teixeira	012	0251309-1
Cristina Hatschbach Maciel	004	0224484-2
Deise Almira Borba M. E. Silva	007	0235913-5
Dirlei Rosa Wychoski	018	0256884-9
Douglas Marcel Peres	003	0219522-4
Douglas Marcos Braz	016	0253459-4
Elizeu Luciano De A. Furquim	011	0246350-5
	025	0269368-5
Eros Sowinski	005	0230422-9
Estevão Ruchinski	008	0236114-6
Evandra Cristina Bertelli	017	0255920-6
Evaristo Aragão F. D. Santos	013	0252038-1
Fábio Adalberto C. D. Morais	023	0269006-0
Graciane Vieira Lourenco	004	0224484-2
	005	0230422-9
Guilherme De Almeida Gomes	014	0252984-8
Gustavo Henrique Dietrich	018	0256884-9
Helio Eduardo Richter	019	0257554-0
Hyperides Zanello Neto	004	0224484-2
Inaia Nogueira Queiroz Botelho	003	0219522-4
Irineu Palma Pereira	001	0205307-8
Irineu Ruaro	009	0237651-8
Jane Helena Ziemann M. Nunes	011	0246350-5
	025	0269368-5
Jorge Brandalize	021	0264878-6
Josinaldo Da Silva Veiga	010	0244997-0
José Alberto Dietrich Filho	018	0256884-9
João Augusto Martins Filho	011	0246350-5
João Augusto Martins Neto	025	0269368-5
João Batista Valim	013	0252038-1
João Carlos Rodrigues Gomes	006	0232077-2/01
João Casillo	002	0218782-6
	023	0269006-0
João Henrique Portela	022	0268885-7
Juarez Bortoli	001	0205307-8
Júlio Barbosa Lemes Filho	013	0252038-1
Karine Cristina Da Costa	026	0273413-4
Leandro Cezar Ataides	013	0252038-1
Lisienne Do Rocio M. M. Lima	019	0257554-0
Luciana Pigatto Monteiro	002	0218782-6
Luciano Carlos Franzon	021	0264878-6
Luiz Carlos Da Rocha	007	0235913-5
Luiz Carlos Pasqualini	011	0246350-5
Luiz Gustavo Fraxino	003	0219522-4
Luiz Marcelo Munhoz Pirola	021	0264878-6
Luiz Sebastião Favero	012	0251309-1
Marcello Diniz Cordeiro	007	0235913-5
Marcelo De Souza Teixeira	012	0251309-1
Marcelo Sérgio Pereira	008	0236114-6
Marcelo Tesheiner Cavassani	024	0269068-0
Marco Antonio Brandalize	021	0264878-6
Marco Antonio Padovani	008	0236114-6
Marcos R. Dietz	006	0232077-2/01
Maria Jose Sanna Camacho	006	0232077-2/01
Maria José Távora Gil Belém	023	0269006-0
Maria Lúcia Lins C. D. Medeiros	007	0235913-5
Martins Gatti Camacho	006	0232077-2/01
Mauricio Pizzato De Souza Neto	023	0269006-0
Márcia Gomes Guimarães	022	0268885-7
Márcio Rogério Depolli	021	0264878-6
Odenir Dias De Assunção	012	0251309-1
Oswaldo Teixeira De Oliveira	015	0253133-5
Patrícia De Barros C. Casillo	002	0218782-6
Paulo Giovanni Fornazari	018	0256884-9
Paulo José Giarretta	002	0218782-6
Paulo Roberto Barbieri	003	0219522-4
Paulo Sant'anna	002	0218782-6
Paulo Vinicio Fortes Filho	004	0224484-2
	005	0230422-9
Raul Da Gama E Silva Lück	019	0257554-0
Regina Mitsue Tabushi	019	0257554-0
Santino Ruchinski	008	0236114-6
Settimo Pierotti	010	0244997-0
Silvio Nagamine	007	0235913-5
Tatiana Coelho De Andrade	019	0257554-0
Tatiana Kalko	014	0252984-8
Tatiana Piasecki Kaminski	016	0253459-4
Valter Cândido Domingos	016	0253459-4
Valéria Caramuru Cicarelli	020	0261703-2
Vera Grace Paranagua Cunha	015	0253133-5
Vera Lucia Mosterio Demario	022	0268885-7
Vital Cassol Da Rocha	001	0205307-8
Waldur Trentini	015	0253133-5
Walter José Mathias Júnior	014	0252984-8
Wania Maria Barbosa De Jesus	004	0224484-2
	005	0230422-9
Wilson Jose Dos Santos	023	0269006-0
Ângela Estorilho Silva Franco	023	0269006-0

Despachos Vice-presidente

001. 0205307-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/78512. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Acao Originaria: 9900020800 Declaratória. Autos Complementares: 9900001024 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9900000900 Sequencia Anual. Autos Complementares: 51530005 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 9900020676 Medida Cautelar. Apelante: Sbf Indústria Mecânica Ltda. Adv.: Bernardo Moreira

dos Santos Macedo. Apelado: Brasilsat Shelter S/a. Adv.: Irineu Palma Pereira. Adv.: Vital Cassol da Rocha. Adv.: Juarez Bortoli. Despacho: Pelas razões expostas, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 1º de junho de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

002. 0218782-6 Agravo de Instrumento (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/156834. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Acao Originaria: 9600001286 Obrigação de Fazer. Autos Complementares: 9700000206 Embargos a Execução. Agravante: Sagel Importação e Exportação Ltda. Agravante: Anderson Fumagali. Agravante: Simone Slaviero Fumagali. Adv.: Paulo Sant'anna. Adv.: Patrícia de Barros Correia Casillo. Adv.: Luciana Pigatto Monteiro. Adv.: João Casillo. Agravado: Ovetril Óleos Vegetais Treze Tilias Ltda. Adv.: Paulo José Giarretta. Adv.: Acácio Perin. Despacho: Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 1º de junho de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

003. 0219522-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/156341. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 9900020061 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Adv.: Inaia Nogueira Queiroz Botelho. Adv.: Douglas Marcel Peres. Apelante: Alufio da Rosa. Apelante: Luzilena Aparecida Nogueira da Rosa. Adv.: Alexey Gastão Conselvan. Adv.: Luiz Gustavo Fraxino. Apelado: Os Mesmos. Despacho: Ante todo o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 02 de junho de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

004. 0224484-2 Reexame Neces. e Apelacao Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2003/4698. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200100000705 Declaratória. Apelante: Agostinho Checcia Noronha. Apelante: Roseli Marlene Gadotti Noronha. Apelante: Posto Diesel Ltda. Apelante: Modelo Ferramentaria e Estamparia Ltda. Apelante: Paulo Jorge Wiens. Apelante: Elvira Sigrid Wiens. Adv.: Graciane Vieira Lourenco. Adv.: Alfredo Lincoln Pedroso. Adv.: Wania Maria Barbosa de Jesus. Apelante: Município de Curitiba. Adv.: Cristina Hatschbach Maciel. Adv.: Hyperides Zanello Neto. Adv.: Paulo Vinicio Fortes Filho. Apelado: Os Mesmos. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento aos recursos especiais e dou seguimento aos recursos extraordinários. Publique-se. Curitiba, 03 de junho de 2005.

Despachos Vice-presidente

005. 0230422-9 Reexame Neces. e Apelacao Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2003/49453. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200000035632 Declaratória. Apelante: E.b. Comércio de Móveis Ltda. Apelante: Hospital Maternidade Santa Brígida S/a. Apelante: Fábrica de Molas São José Ltda. Apelante: Engevidros Engenharia e Comércio de Vidros Ltda. Apelante: Orestes Miquelissa. Apelante: Heinz Leonel Rothert. Apelante: Rubens Azevedo Macedo. Apelante: João Lineu Kusma. Apelante: Elisabeth Brotto. Apelante: Sakae Tamura. Adv.: Graciane Vieira Lourenco. Adv.: Alfredo Lincoln Pedroso. Adv.: Wania Maria Barbosa de Jesus. Apelante: Município de Curitiba. Adv.: Eros Sowinski. Adv.: Paulo Vinicio Fortes Filho. Adv.: Carlos Antonio Lesskiu. Apelado: Os Mesmos. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 1º de junho de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

006. 0232077-2/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/133182. Materia: Demais cíveis. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2320772 Agravo de Instrumento. Agravante: José Giuliangeli de Castro e outro. Adv.: Marcos R. Dietz. Adv.: João Carlos Rodrigues Gomes. Adv.: Adriane Justen de Freitas Reimberg. Adv.: Alvaro Pesenti. Recorrente: José Giuliangeli de Castro. Adv.: Marcos R. Dietz. Adv.: João Carlos Rodrigues Gomes. Adv.: Adriane Justen de Freitas Reimberg. Recorrido: Município de Rolândia. Adv.: Maria Jose Sanna Camacho. Adv.: Martins Gatti Camacho. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 03 de junho de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

007. 0235913-5 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/86806. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200200001707 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9100027786 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 1906270 Conflito de Competência/jurisdicção. Autos Complementares: 526325 Apelação Cível. Apelante:

Agropecuária 2l Ltda. Apelante: Leônidas Ferreira Chaves. Apelante: Maria Terezinha Bottini Chaves. Apelante: Atílio Chaves Ferreira. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Adv.: Adriana de França. Adv.: Silvio Nagamine. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros. Adv.: Marcello Diniz Cordeiro. Adv.: Deise Almira Borba Moura e Silva. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 1º de junho de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

008. 0236114-6 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/88376. Materia: Execução. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 20000000118 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Marcelo Sérgio Pereira. Apelado: Ermelindo Bocardi. Apelado: Herbert Friedrich. Apelado: Eber Jefferson Bocardi. Adv.: Santino Ruchinski. Adv.: Marco Antonio Padovani. Adv.: Estevão Ruchinski. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 03 de junho de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

009. 0237651-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/98709. Materia: Execução. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000262 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200200000262 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 2328443 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 1411445 Apelação Cível. Apelante: Banco Banestado S/a. Adv.: Irineu Ruaro. Apelado: Emir Benedete. Adv.: Andréa Regina de Morais. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 1º de junho de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

010. 0244997-0 Agravo de Instrumento (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/151976. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000074 Execução de Título Judicial. Agravante: Yoochiro Kimura. Adv.: Josinaldo da Silva Veiga. Agravado: Settimo Pierotti. Adv.: Settimo Pierotti. Despacho: Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 30 de maio de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

011. 0246350-5 Reexame Neces. e Apelacao Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/161448. Materia: Execução. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000336 Repetição de Indébito. Apelante: Alcides Claudio Dal Magro. Apelante: Laureano Barrios Areco. Apelante: Wilson de Sá. Apelante: Edgar Kochenborger. Adv.: João Augusto Martins Filho. Adv.: Ana Marcia Soares Martins Rocha. Adv.: Carlos Henrique Rocha. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Adv.: Alexander Roberto Alves Valadão. Adv.: Elizeu Luciano de Almeida Furquim. Adv.: Jane Helena Ziemann Machado Nunes. Adv.: Cesar Edward Abbate Sosa. Adv.: Antonio Vanderli Moreira. Apelado: Os Mesmos. Apelado: Copel Distribuição S/a. Adv.: Luiz Carlos Pasqualini. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 03 de junho de 2005.

Despachos Vice-presidente

012. 0251309-1 Agravo de Instrumento (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/192991. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300002243 Indenização. Agravante: Az2002 Ltda. Adv.: Marcelo de Souza Teixeira. Adv.: Andrea Moraes Sarmento. Adv.: Cleverson Marinho Teixeira. Agravado: Ponta Azul Distribuidora de Móveis Ltda. Adv.: Odenir Dias de Assunção. Adv.: Luiz Sebastião Favero. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 1º de junho de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES

Despachos Vice-presidente

013. 0252038-1 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/190541. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000777 Consignação em Pagamento. Autos Complementares: 9800001193 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9800001402 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú S/a. Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho. Adv.: Amando Barbosa Lemes. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Leandro Cezar Ataides. Apelado: Cleres Vieira. Apelado: Dulcineia Novaes Felizardo Vieira. Adv.: João Batista Valim. Despacho: Diante do exposto, admito, como fundamento no artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, o recurso especial interposto, sem prejuízo das demais questões neste suscitadas (súmula nº 292 do STF), encaminhando-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça, quando atendidas as formalidades de estilo. Publique-se. Curitiba, 2 de junho de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

014. 0252984-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/5093. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Acao Originaria: 200100001171 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 200100001425 Medida Cautelar. Apelante: Luiz Augusto Brunetto. Apelante: Elaine Cristina Zanin Rocha Brunetto. Adv.: Artur Heraclio Gomes Neto. Adv.: Guilherme de Almeida Gomes. Apelado: Banco Itaú S/a. Adv.: Walter José Mathias Júnior. Adv.: Tatiana Kalko. Adv.: Alexandre Torres Vedana. Despacho: Diante do exposto, admito, como fundamento no artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, o recurso especial interposto, sem prejuízo das demais questões neste suscitadas (súmula nº 292 do STF), encaminhando-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça, quando atendidas as formalidades de estilo. Publique-se. Curitiba, 02 de junho de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

015. 0253133-5 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/891. Materia: Demais cíveis. Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 199700000235 Indenização. Apelante: Epaminondas Viana Santos Neto. Apelante: Thais Biscocini Viana. Apelante: Laís Biscocini Viana. Adv.: Vera Grace Paranagua Cunha. Adv.: Adolpho Fonseca Paranagua. Adv.: Oswaldo Teixeira de Oliveira. Apelante: Transportes Pavan Ltda. Apelante: Pedro Tambani. Adv.: Waldur Trentini. Apelante: Bradesco Seguros S/a. Adv.: Antonio Carlos Cantoni. Apelado: Os Mesmos. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 02 de junho de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

016. 0253459-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/8131. Materia: Execução. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 199800000318 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Banestado S/a. Adv.: Tatiana Piasecki Kaminski. Apelado: Waldow & Toebe Ltda. Adv.: Edson Marcos Braz. Adv.: Valter Cândido Domingos. Despacho:

Diante do exposto, admito, com fundamento no artigo 105, III, "c", da Constituição Federal, o recurso especial manejado, encaminhando-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça, quando atendidas as formalidades de estilo. Publique-se. Curitiba, 1º de junho de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

1

Despachos Vice-presidente

017. 0255920-6 Agravo de Instrumento (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/27785. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara de Família e Menores. Acao Originaria: 9900000003 Acidente do Trabalho. Autos Complementares: 1737480 Apelação Cível. Agravante: Teodoro Lopes Dias. Adv.: Ary Lucio Fontes. Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Adv.: Evandra Cristina Bertelli. Despacho: Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 1º de junho de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

018. 0256884-9 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/29659. Materia: Execução. Comarca: Toledo. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000211 Anulatória. Apelante: Roberto Donassolo. Apelante: Elsiara Birk. Adv.: Dirlei Rosa Wychoski. Apelado: Banco Mercantil do Brasil S/a. Adv.: Paulo Giovanni Fornazari. Adv.: Gustavo Henrique Dietrich. Adv.: José Alberto Dietrich Filho. Apelado: Paraná Sollo Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda. Despacho: Diante do exposto, admito, com fundamento no artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, o recurso especial interposto, encaminhando-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça, quando atendidas as formalidades de estilo. Publique-se. Curitiba, 1º de junho de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

1

Despachos Vice-presidente

019. 0257554-0 Apelação Cível (Recurso Extraordinário Cível)

Protocolo: 2004/37605. Materia: Execução. Comarca: Paranaguá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000085 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000010052 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Paranaguá. Adv.: Raul da Gama e Silva Lück. Adv.: Regina Mitsue Tabushi. Adv.: Lisienne do Rocio Mello Maron Machado Lima. Apelado: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa. Adv.: Tatiana Coelho de Andrade. Adv.: Helio Eduardo Richter. Despacho: Pelo exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 01 de junho de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

020. 0261703-2 Apelação Cível (Recurso Extraordinário Cível)

Protocolo: 2004/65774. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000665 Ação de Depósito. Apelante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Valéria Caramuru Cicarelli. Adv.: Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Cláudio Miguel Queiroz Dombeck. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 01 de junho de 2005. Des. Moacir Guimaraes 1º Vice-Presidente

1

Despachos Vice-presidente

021. 0264878-6 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/86782. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000881 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000636 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Banestado S/a. Adv.: Braulio Belinati Garcia Perez. Adv.: Márcio Rogério Depolli. Adv.: Anamaria Jorge Batista. Adv.: Aristides Alberto Tizzot França. Apelado: Viviane Carvalho Brasil Camargo. Adv.: Marco Antonio Brandalize. Adv.: Jorge Brandalize. Adv.: Luciano Carlos Franzon. Adv.: Luiz Marcelo Munhoz Pirola. Despacho:

Diante do exposto, admito, como fundamento no artigo 105, III, "c", da Constituição Federal, o recurso especial interposto, sem prejuízo das demais questões neste suscitadas (súmula nº 528 do STF), encaminhando-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça, quando atendidas as formalidades de estilo. Publique-se. Curitiba, 2 de junho de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

022. 0268885-7 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/113301. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001018 Repetição de Indébito. Apelante: Clara Marlene Vaz. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Apelado: Os Mesmos. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 1º de junho de 2005. Des. Moacir Guimaraes 1º Vice-Presidente

1

Despachos Vice-presidente

023. 0269006-0 Agravo de Instrumento (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/114479. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Acao Originaria: 9500000154 Indenização. Autos Complementares: 1611941 Apelação Cível. Agravante: Jeferson Ferreira. Agravante: Vanessa Ferreira. Agravante: Alessandra do Prado Ferreira. Adv.: Airton Passos de Souza. Adv.: Carlos Roberto de Matos. Adv.: Mauricio Pizzato de Souza Neto. Agravado: Hubner Indústria Mecânica Ltda. Agravado: Ivo Ramos Garret. Adv.: Fábio Adalberto Cardoso de Moraes. Adv.: João Casillo. Adv.: Maria José Távora Gil Belém. Adv.: Ângela Esterillo Silva Franco. Adv.: Fábio Adalberto Cardoso de Moraes. Agravado: Arnaldo Micos. Adv.: Wilson Jose dos Santos. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 02 de junho de 2005. Des. Moacir Guimaraes 1º Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

024. 0269068-0 Apelação Cível (Recurso Extraordinário Cível)

Protocolo: 2004/114632. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000234 Ação de Depósito. Apelante: Banco Volkswagen S/a. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Adv.: Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Ademir Paiva. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 02 de junho de 2005. Des. Moacir Guimaraes 1º Vice-Presidente

1

Despachos Vice-presidente

025. 0269368-5 Reexame Neces. e Apelacao Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/116190. Materia: Execução. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000430 Repetição de Indébito. Apelante: José Tavares de Oliveira. Adv.: João Augusto Martins Neto. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Adv.: Jane Helena Ziemann Machado Nunes. Adv.: Antonio Vanderli Moreira. Apelado: Os Mesmos. Adv.: Elizeu Luciano de Almeida Furquim. Adv.: Alessander Roberto Alves Valadão. Despacho:

Nego seguimento ao recurso, nos termos da Súmula 281 do STF. Publique-se. Curitiba, 1º de junho de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice - Presidente

Despachos Vice-presidente

026. 0273413-4 Apelação Cível (Recurso Extraordinário Cível)

Protocolo: 2004/143779. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Ori-

ginaria: 200300002119 Ação de Depósito. Apelante: Bv Finaneira S/a C.f.i.Adv.: Karine Cristina da Costa. Adv.: Alessandra Cordeiro Stabach. Apelado: Jorge Aguiemar de Oliveira. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 01 de junho de 2005. Des. Moacir Guimaraes 1º Vice-Presidente

Processos do Órgão Especial

Divisão do Órgão Especial **Emitido em 14/06/2005**
Seção de Registro e Publicação

Relação No. 2005.02616

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandra Gaspar Berger	007	0160494-2/01
Altivo José Seniski	006	0121458-8
Ana Maria Jara Botton Faria	005	0138881-8
Andrea Izabel Krasinski	005	0138881-8
Antonio Sbano	006	0121458-8
Antonio Sbano Júnior	006	0121458-8
Arnaldo Conceição Junior	006	0121458-8
Augusto Jondral Filho	007	0160494-2/01
Bárbara Letícia de Souza Spagnolo	010	0169398-1/01
Carla Margot Machado Seleme	006	0121458-8
Cassiano Luiz Lurk	007	0160494-2/01
Cleide Rosecler Kazmierski	006	0121458-8
Clemerson Merlin Cleve	002	0171352-6
Débora Franco de Godoy	006	0121458-8
Daiane Maria Bissani	007	0160494-2/01
Estefania Maria de Q. Barboza	007	0160494-2/01
Ewerton Lineu Barreto Ramos	003	0173296-1
Fabiano Jorge Stainzack	007	0160494-2/01
Fernando José Curi Staben	002	0171352-6
Gabriela de Paula Soares	007	0160494-2/01
Geroldo Augusto Hauer	006	0121458-8
Giovane Moisés Marques dos Santos	003	0173296-1
Gisele da Rocha Parente Venancio	007	0160494-2/01
Hermes Alencar Daldin Rathier	003	0173296-1
Heuler de Oliveira R. Giovannetti	005	0138881-8
Iria Regina Marchiori	001	0133335-1
Isabela Cristine Martins Ramos	007	0160494-2/01
Jefferson Isaac João Scheer	002	0171352-6
	010	0169398-1/01
José Antonio de Andrade Alcântara	010	0169398-1/01
Lélia Mara Gomes da Silva Santos	003	0173296-1
Leoberto Luís Bazzaneze	010	0169398-1/01
Luís Henrique D. Escarmanhani	009	0172568-8
Luis Fernando da Silva Tambellini	007	0160494-2/01
Luiz Carlos Manzato	004	0165476-4
Luiz Henrique Bona Turra	010	0169398-1/01
Mara Rubia Guerra	003	0173296-1
Marcelo Nassif Maluf	005	0138881-8
Marcos Antonio Ribeiro	004	0165476-4
	008	0156704-4
Maria Christina de Almeida	006	0121458-8
Miriam Borges Loch	003	0173296-1
Neide Barbado	010	0169398-1/01
Paulo Sérgio Guedes	005	0138881-8
Rogério Distefano	006	0121458-8
Rosirley Aparecida Zanardo	008	0156704-4
Sérgio Botto de Lacerda	002	0171352-6
	006	0121458-8
	007	0160494-2/01
	006	0121458-8

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0133335-1 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2002/163778. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000002 Edital. Impetrante: Leandro Custódio Siqueira. Advogado: Iria Regina Marchiori. Impetrado: Presidente da Comissão de Concurso Público para Provimento do Cargo de Motorista do Tribunal de Justiça. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 7083. Nº Livro: 205. Julgado em: 06/05/2005

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DENEGAR a segurança. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - PROVIMENTO DE CARGO DE MOTORISTA NÍVEL A-8 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - MANDADO DE SEGURANÇA - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA ORDEM MANDAMENTAL - ARTIGO 5º, INCISO LXIX DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E ARTIGO 1º DA LEI N.º 533/51 - ORDEM DENEGADA. I - O mandado de segurança exige prova pré-constituída como condição essencial à verificação do direito líquido e certo, sendo a dilação probatória incompatível com a natureza da ação mandamental. II - Na presente hipótese, o impetrante deixou de comprovar, de plano, o alegado direito líquido e certo, sendo impossível nesta via à realização de provas para comprovação do alegado direito.

0002 . Processo/Prot: 0171352-6 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2005/5371. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200400003625 Decreto. Impetrante: Gilberto Martins Borges. Advogado: Fernando José Curi Staben. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Clemerson Merlin Cleve,

Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Clemerson Merlin Cleve, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 7084. Nº Livro: 205. Julgado em: 03/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher a prejudicial de decadência, e, assim, declarar extinto o processo com fundamento no art. 269, IV, do C.Pr. Civil. EMENTA: EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECRETO QUE DEMITIU SERVIDOR PÚBLICO - IMPETRAÇÃO APÓS O DECURSO DE CENTO E VINTE DIAS DA PUBLICAÇÃO DO ATO NO DIÁRIO OFICIAL - DECADÊNCIA OPERADA - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 269, IV, DO CPC.

0003 . Processo/Prot: 0173296-1 Duvida de Competência (OE)

. Protocolo: 2004/122576. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000499 Declaratória. Suscitante: Desembargador Wilde de Lima Pugliese. Suscitado: Desembargador Glademir Vidal Antunes Panizzi. Interessado: Nereu Xavier Palaoro e Companhia Ltda. Advogado: Giovane Moisés Marques dos Santos, Lélia Mara Gomes da Silva Santos, Ewerton Lineu Barreto Ramos, Hermes Alencar Daldin Rathier. Interessado: Banco do Estado do Rio Grande do Sul SA. Advogado: Mara Rubia Guerra, Miriam Borges Loch. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 7085. Nº Livro: 205. Julgado em: 03/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em JULGAR PROCEDENTE a Dúvida, para declarar o preclaro desembargador suscitado competente para atuar como relator do recurso objeto da presente arguição. EMENTA: EMENTA: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA - CÂMARAS ESPECIALIZADAS DO EXTINTO TRIBUNAL DE ALÇADA - AÇÃO CONEXA A TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, PROCESSADA PELO RITO SUMÁRIO - PREVALÊNCIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO, SENDO IRRELEVANTE O PROCEDIMENTO ADOTADO - ENUNCIADO Nº 3 DAQUELA EXTINTA CORTE - DÚVIDA PROCEDENTE. "Todas as ações conexas com o título executivo extrajudicial são de competência das Câmaras de Execução" (TA/PR - Enunciado nº 3).

0004 . Processo/Prot: 0165476-4 Ação Direta de Inconstitucionalidade

. Protocolo: 2004/158018. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400001110 Lei Municipal. Autor: Prefeito do Município de Sarandi. Advogado: Marcos Antonio Ribeiro. Interessado: Câmara Municipal de Sarandi. Advogado: Luiz Carlos Manzato. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 7086. Nº Livro: 205. Julgado em: 03/06/2005

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente o pedido. EMENTA: LEI MUNICIPAL - PROJETO DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO - EMENDA DO LEGISLATIVO - VETO REJEITADO - LEI QUE VISA O AUMENTO DE DESPESAS SEM A DEVIDA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - INICIATIVA EXCLUSIVA DO PODER EXECUTIVO - VÍCIO DE ORIGEM - CONTRARIEDADE AOS PRECEITOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI RECONHECIDA E DECLARADA PELO TRIBUNAL - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

0005 . Processo/Prot: 0138881-8 Ação Direta de Inconstitucionalidade

. Protocolo: 2003/43669. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000544 Lei Municipal. Autor: Prefeito Municipal de Pinhais. Advogado: Ana Maria Jara Botton Faria, Paulo Sérgio Guedes, Andrea Izabel Krasinski, Heuler de Oliveira Reis Giovannetti, Marcelo Nassif Maluf. Interessado: Câmara Municipal de Pinhais. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Designado: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Nº Acórdão: 7087. Nº Livro: 205. Julgado em: 15/04/2005

ACORDAM os desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à maioria de votos, com fundamento no artigo 134, caput, e nos incisos I e II, do artigo 136, da Constituição do Estado do Paraná, JULGAR PROCEDENTE a ação e DECLARAR a inconstitucionalidade dos § 3.º e 4.º, do artigo 1.º, da Lei Municipal n.º 544/2002, de Pinhais-Pr, nos termos do voto do Desembargador Presidente. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL QUE AMPLIA BENEFÍCIOS DO "PASSE ESCOLAR" - É INCONSTITUCIONAL O DISPOSTO EM LEI MUNICIPAL QUE, MEDIANTE EMENDA ACRESCENTADA PELA CÂMARA MUNICIPAL E VEREADORES, AMPLIA BENEFÍCIOS DO "PASSE ESCOLAR" SEM PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO ARTIGO 134, CAPUT, E DOS INCISOS I E II, DO ARTIGO 136, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ E DOS PARÁGRAFOS 3.º E 4.º, DO ARTIGO 1.º DA LEI MUNICIPAL N.º 544/2002, DE PINHAIS - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE PROCEDENTE.

0006 . Processo/Prot: 0121458-8 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2002/29628. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200200005362 Decreto. Impetrante: Divonzir José Borges. Advogado: Antonio Sbano, Antonio Sbano Júnior. Impetrado:

Governador do Estado do Paraná, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Débora Franco de Godoy, Rogério Distefano. Litis Passivo: Maria Tezera Uille Gomes. Advogado: Maria Christina de Almeida, Geroldo Augusto Hauer, Wilmar Eppinger, Altivo José Seniski, Arnaldo Conceição Junior. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 7088. Nº Livro: 205. Julgado em: 20/05/2005

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial, por maioria de votos, em afastar a preliminar de perda do objeto, e, no mérito, por unanimidade, em denegar a ordem. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO DO CONSELHO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA - FORMAÇÃO DE LISTA TRIPLICE - INCONFORMISMO QUANTO AO RESULTADO - PRELIMINAR DE PERDA DO OBJETO AFASTADA, POR MAIORIA - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS AFASTADOS - ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE DOS ATOS NÃO DEMONSTRADA - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - DENEGACÃO DA SEGURANÇA, POR UNANIMIDADE.

0007 . Processo/Prot: 0160494-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/50109. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1604942 Mandado de Segurança. Impetrante: José Maria da Silva. Advogado: Augusto Jondral Filho. Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Gisele da Rocha Parente Venancio, Isabela Cristine Martins Ramos, Luis Fernando da Silva Tambellini, Sérgio Botto de Lacerda. Litis Passivo: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger, Cassiano Luiz Lurk, Daiane Maria Bissani. Embargante: José Maria da Silva. Advogado: Augusto Jondral Filho. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 7089. Nº Livro: 205. Julgado em: 03/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES - CONTRADIÇÕES - INEXISTÊNCIA - REJEIÇÃO. Inexistindo as imprecisões aventadas, nada há que ser reparado.

0008 . Processo/Prot: 0156704-4 Ação Direta de Inconstitucionalidade

. Protocolo: 2004/56850. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001088 Lei. Autor: Município de Sarandi. Advogado: Marcos Antonio Ribeiro, Rosirley Aparecida Zanardo. Interessado: Câmara Municipal de Sarandi. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 7090. Nº Livro: 205. Julgado em: 03/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente a ação para declarar inconstitucional a lei n.º 1.088/03. EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES DISPONDO SOBRE COBRANÇA DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONCEDENDO ISENÇÃO - INICIATIVA EXCLUSIVA DO PREFEITO MUNICIPAL - PROCEDÊNCIA. Revela-se inconstitucional a lei de iniciativa do legislativo municipal, que disponha sobre a cobrança de taxa de iluminação pública, inclusive concedendo isenção e estabelecendo taxas diferenciadas.

0009 . Processo/Prot: 0172568-8 Ação Direta de Inconstitucionalidade

. Protocolo: 2005/21996. Comarca: Paranavaí. Ação Originária: 200200000034 Lei Municipal. Autor: Prefeito do Município de Nova Aliança do Ivaí. Advogado: Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Interessado: Câmara Municipal de Nova Aliança do Ivaí. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 7091. Nº Livro: 205. Julgado em: 03/06/2005

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar improcedente a ação. EMENTA: AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI QUE DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES MUNICIPAIS - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A PRECEITOS CONSTITUCIONAIS - IMPROCEDÊNCIA. A ação direta de inconstitucionalidade tem por objetivo a solução de questão constitucional.

0010 . Processo/Prot: 0169398-1/01 Agravo

. Protocolo: 2004/225602. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1693981 Suspensão de Liminar/Segurança. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Jefferson Isaac João Scheer. Interessado: Poliservice Sistemas SC Ltda.. Advogado: Leoberto Luís Bazzaneze, Neide Barbado, José Antonio de Andrade Alcântara, Bárbara Letícia de Souza Spagnolo. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Nº Acórdão: 7092. Nº Livro: 205. Julgado em: 06/05/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO. DECISÃO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

QUE REFORMA PARCIALMENTE DECISÃO QUE SUSPENDERÁ PARTE DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. LEGITIMIDADE. REQUISITOS DO ARTIGO 4.º DA LEI 8.437. AUSÊNCIA. AGRAVO NÃO PROVIDO. O pedido de suspensão pressupõe uma das hipóteses específicas do artigo 4.º da Lei 8.437, não tendo lugar quando o risco de lesão grave à economia pública não contar com um mínimo de prova amparando-o.

Divisão do Órgão Especial Emitido em **14/06/2005**
Seção de Registro e Publicação

Relação No. 2005.02620

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado Ordem Processo/Prot
José Eduardo Moreno Maestrelli 001 0177736-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0177736-6 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2005/85481. Comarca: Londrina. Ação Originária: 200500004384 Decreto. Impetrante: Douglas Lopes. Advogado: José Eduardo Moreno Maestrelli. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:

I - Não vislumbro a presença in concreto dos requisitos legais necessários à concessão da liminar pleiteada. Não obstante os motivos em que se assenta o pedido inicial, nada leva a crer que a permanência na ativa do impetrante implicará em redução de vencimentos. Ainda, sendo controvertida a matéria sobre o que se assenta a pretensão deduzida, merecem prevalecer, ao menos nesta fase de análise sumária e prévia, os efeitos do ato impugnado. Afinal, vindo a ser aposentado por força de liminar, o Estado seria privado da força de trabalho do servidor e este, caso venha a ter êxito na ação, teria recebido vencimentos sem a contraprestação laboral, o que é intolerável. De resto, partindo da alegação do impetrante, de que sofrerá redução de sua remuneração enquanto estiver na ativa, deduz-se que a concessão da liminar pleiteada repercutiria no cálculo de seus vencimentos e vantagens pecuniárias, o que é vedado pelo § 4º, artigo 1º da Lei nº 5.021, de 9 de junho de 1.966. Indefiro, portanto, a liminar requerida. II - Notifique-se a autoridade apontada como coatora do conteúdo da petição, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações necessárias. III - Após, encaminhe-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 08 de junho de 2.005. Des. Ivan Bortoleto Relator

Corregedoria da Justiça

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Escala semanal para atendimento de casos urgentes em todas as áreas, nos termos da Resolução nº 06/2005 do Tribunal de Justiça do Paraná e do Capítulo 1, Seção 12, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Período: de 20/06/05 a 27/06/05.

Juízes:Drª Elizabeth de Fátima N. C. de Passos (1º grau)
Dr. Tito Campos de Paula (2º grau)

Horário de atendimento: entre o término do expediente forense do dia corrente (17:00 horas) e o início do expediente do dia seguinte (8:30 horas) e nos dias em que não houver expediente forense.

Local de atendimento: Setor de Plantão Judiciário da Vara de Inquéritos Policiais do Foro Central, localizado no andar térreo do Fórum Criminal, na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 672 (fone 3323-6767).

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2005

O Desembargador **CARLOS HOFFMANN**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido nos autos de Processo Administrativo nº 2004.217172-1 (Protocolo sob nº 217172-1/2004) e atendendo ao disposto no artigo 20, III, do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça faz saber a

JOÃO CARLOS DELATTRE MORAES, Oficial de Justiça da Comarca de Marechal Cândido Rondon, ora a disposição da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Regional de Pinhais, que permaneceu afastado de suas funções irregularmente por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ficando convocada, pelo presente edital, a justificar seu afastamento, no prazo de 10 (dez) dias, da data da primeira publicação, sob pena de *perda do cargo*, nos termos dos artigos 7º, V, letra b e 23 do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça (Acórdão nº 7556/CM) combinado com o artigo 187, IV letra b, do Código de Organização e Divisão Judiciárias, e na forma dos artigos 25, 26 e 27 do mencionado Regulamento.

Curitiba, 30 de maio de 2005.

Des. CARLOS HOFMANN
Corregedor-Geral da Justiça

Divisão do Conselho da Magistratura

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 65/2005

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

01 - DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CAMPOS MARQUES, NOS AUTOS DE DESIGNAÇÃO Nº 2004.124348-6/0 INTERESSADOS:ANA PAULA TRISTÃO e JOÃO PAULO AKAISHI
ADVOGADOS:ANTONIO GOMES DA SILVA e ARMANDO MAURI SPIACCI

FL. 84v.

“I – Recebo o recurso retro (art. 83, V, d, do R.I.). II – Vista à interessada, para as contra razões. Curitiba, 13 de junho de 2005. **Des. Campos Marques.**”

Curitiba, 14 de junho de 2005.

Escola da Magistratura

Portaria nº 08/2005

O Doutor MARCELO GOBBO DALLA DÉA Diretor no Núcleo de Foz do Iguaçu da ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve:

DESIGNAR:

os professores abaixo relacionados para ministrarem aulas no III Curso de Pós-Graduação e Preparação à Magistratura, do Núcleo de Foz do Iguaçu.

Nome do Professor	rea de Orienta,ão
ilvaro W. Albuquerque	Direito Civil ã Obrigação es ã 36 h/aula
Vilmar In- cio Scherer	Hermenutica ã 18 h/aula

Publique-se;

Registre-se;

Arquive-se.

Foz do Iguaçu, 08 de junho de 2005.

MARCELO GOBBO DALLA DÉA
Diretor do Núcleo de Foz do Iguaçu

Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

CURITIBA

Relação Nº : 036/2005

Relação de Publicação

TURMA RECURSAL ÚNICA

001 2004.0003600-7/2 - Recurso Extraordinario Cível
COMARCA.....: Maringá
RECORRENTE.....: MOISÉS ALCAZAR
ADVOGADO.....: HEBER MARCELO GOMES DA SILVA
HEBER GOMES DA SILVA
LILIANE CHRISTINA DA SILVA ZAPONI
RECORRIDO.....: SEBASTIÃO DA COSTA GUIMARÃES
ADVOGADO.....: SEBASTIÃO DA COSTA GUIMARÃES
Para contra-arrazoar, em quinze dias.

002 2004.0003784-1/1 - Recurso Extraordinario Cível
COMARCA.....: Astorga
RECORRENTE.....: GERALDO PEIXOTO DE LUNA
ADVOGADO.....: GERALDO PEIXOTO DE LUNA JUNIOR
RECORRIDO.....: NATALINO RAIMUNDO DE OLIVEIRA
RA
Para apresentar contra-razões em quinze (15) dias.

003 2005.0001337-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: ANGELA GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: LUCIMAR DE PAULA
IVAN SÉRGIO BONFIM
RECORRIDO.....: GOL TRANSPORTES AEREOS S/A
ADVOGADO.....: PEDRO PAULO MUANIS
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA
ALBERTO SILVA GOMES
RECORRIDO.....: TAM LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADO.....: LOURIVAL BARAO MARQUES
VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES
WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
Para TAM LINHA AÉREAS S/A apresentar contra-razões em dez (10) dias.

004 2005.0001340-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Pato Branco
RECORRENTE.....: STELLATUR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
ADVOGADO.....: CLICERIA CERBARO
RECORRIDO.....: MARCELO MALKUT
ADVOGADO.....: NERI ANTONIO GARBIN
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
I - Trata-se de recurso inominado interposto contra sentença proferida por Juiz Leigo, devidamente homologada pelo MM. Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Cível da Comarca de Pato Branco (fls. 43), que julgou parcialmente procedente ação monitória, condenando a recorrente ao pagamento dos valores inseridos nos cheques, corrigidos pelo INPC/IBGE, a partir das datas anotadas para seu desconto, acrescidos, ainda, de juros de mora (fls. 40/42). A recorrente apresentou razões às fls. 48/51 e o recorrido ofereceu contra-razões às fls. 56/57. É o relatório. Decido. II - O recurso não deve ser conhecido. Isto porque lhe falta um pressuposto objetivo de admissibilidade: a regularidade da representação processual do recorrente. Da análise dos presentes autos verifica-se que do instrumento procuratório encartado às fls.14, não consta o nome da procuradora que subscreveu o recurso (Doutora Licécia Cerbaro). De qualquer modo, a referida advogada, indicada na informação de fls. 60 verso, foi devidamente intimada para regularizar a falha, deixando, porém, transcorrer in albis o prazo concedido no despacho de fls. 62 (certidões de fls.63/64). Assim, apresenta-se defeituosa a capacidade postulatória da recorrente, em especial à vista do que dispõe o artigo 41, § 2º da Lei nº. 9.099/95. III - Do exposto, constatada a manifesta inadmissibilidade do recurso interposto, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento e condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios ao patrono dos recorridos, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Intimem-se. Curitiba, 13 junho de 2005. Leticia Marina Conte - Juíza Relatora

005 2005.0001353-4/0 - Mandado de Segurança Cível
COMARCA.....: Maringá
IMPETRANTE.....: NIVALDO PAULO DA ROSA
ADVOGADO.....: ELIDA CRISTINA MONDADORI
IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE MARINGÁ 3º SECR
INTERESSADO.....: BANCO BANESTADO S/A.
ADVOGADO.....: EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS
LUIZ RODRIGUES WAMBIER
TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM WAMBIER
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
R. em 10.06.2005. I. Ao impetrante quanto aos documentnos acostados pelo litisconsorte passivo (art. 398 do CPC) 2. Após, vista à Procuradoria. Dil. Nec. Em 10.06.2005. VITOR ROBERTO SILVA, Relator.

006 2005.0001359-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: JOSÉ MARIA LIMA TORRADO
ANA MARIA DO ROCIO WELDT LIMA
ADVOGADO.....: ADRIANA HELLER RAMOS
RECORRIDO.....: B.S. CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
JOSÉ MAURICIO DIAS
ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO MENOSSO
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
I - Trata-se de recurso inominado interposto contra sentença proferida por Juíza Leiga, devidamente homologada pelo MM. Juiz de Direito Supervisor do 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Curitiba (fls. 44), que julgou extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 51, inciso I da Lei n. 9.099/95, condenando os recorrentes a arcarem com as custas do feito (fls. 43). Os recorrentes apresentaram razões às fls. 46/50 e os recorridos ofereceram contra-razões às fls. 62/67. É o relatório. Decido. II - O recurso não deve ser conhecido. Isto porque lhe faltam dois pressupostos objetivos de admissibilidade: o integral recolhimento do preparo e a regularidade da representação processual dos recorrentes. Dispõe o art. 42, § 1º da Lei 9.099/95 que, independentemente de intimação e nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, a parte recorrente efetuará o preparo do recurso, que corresponde a: custas processuais, taxa judiciária, porte de retorno e de remessa dos aautos e custas recursais. Pois bem, protocolado o recurso tempestivamente em 25/06/2004, os recorrentes efeturaram tão somente o pagamento das custas processuais e das custas recursais (fls. 51/52), deixando de efetuar o pagamento da taxa judiciária, apesar de regularmente intimados da decisão de fls. 72 (certidões de fls. 74). Tendo, portanto, deixado de recolher integralmente o preparo, impõe-se a aplicação da pena de deserção. Nesse sentido o Enunciado 80 do FONAJE: O recurso Inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo, e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48 horas, não admitida a complementação intempestiva (artigo 42, § 1º, da Lei 9.099/95. Aprovado no XI Encontro, em Brasília-DF - Alteração aprovada no XII Encontro - Maceió - AL) Ressalte-se ainda que, também regularmente intimados (certidão de fls.73), os recorrentes não apresentaram procuração em favor da advogada que subscreveu as razões recursais. Deste modo, apresenta-se defeituosa igualmente sua capacidade postulatória, em especial à vista do que dispõe o artigo 41 § 2º da Lei 9.099/95. III - Do exposto, constatada a manifesta inadmissibilidade do recurso interposto, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento e condeno os recorrentes ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios ao patrono dos recorridos, estes fixados em 10% (dez por cento)

sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Intimem-se. Curitiba, 13 de junho de 2005. Leticia Marina Conte - Juíza Relatora

007 2005.0001410-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: São José dos Pinhais
RECORRENTE.....: UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA S/A
ADVOGADO.....: ROSANGELA FURTADO DE MELO
FLAVIO MENDES BENINCASA
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
RECORRIDO.....: SALVADOR CHAMPAOSKI
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE

V i s t o s. Unibanco Aig Seguros e Previdência S/A interpôs perante este Colegiado recurso inominado, buscando a reforma da sentença lançada às fls. 32/34. O recurso inominado não merece seguimento por ser manifestamente inadmissível, diante da ausência de regular representação, em conformidade com o artigo 557, caput, do CPC: “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.” O § 2.º do artigo 42 da Lei 9.099/95 expressamente exige que as partes sejam regularmente representadas por advogado. Dessa forma, ao verificar-se a irregularidade ou ausência de representação, determina-se a regularização sob pena de não conhecimento do recurso. No caso dos autos foi determinada a regularização (fl. 53), mas decorrido o prazo legal não houve qualquer manifestação do recorrente nesse sentido (fl. 57). Dessa forma, o recurso não pode ser conhecido diante da ausência de representação, condenando-se o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20 % sobre o valor atualizado da condenação. Com efeito, por não ter sido observado requisito essencial de admissibilidade, merece ser negado seguimento ao recurso, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Publique-se e intime-se. Curitiba, 13 de junho de 2005. LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE - Juiz Relator

008 2005.0001481-3/1 - Embargos de Declaracao Cível
COMARCA.....: Sarandi
EMBARGANTE.....: IGREJA EVANGELICA MISSIONARIA ‘SO O SENHOR E DEUS’
GERALDO APARECIDO MARCIANO
ADVOGADO.....: OLIVEIRA MARTINS DOS REIS
INTERESSADO.....: ADRIANA ALECIA VIEIRA LIMA
ADVOGADO.....: SONIA MARIA MOREIRA BERNARDES
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
Trata-se de embargos de declaração em relação a decisão monocrática que negou seguimento ao recurso em razão de sua deserção. Inexiste no decisio omissão, obscuridade ou contrariedade a serem sanadas, não sendo acolhidos os embargos. O preparo integral do recurso já era exigido antes da Resolução 01/2205, até porque resolução não pode inovar, ela apenas tem a finalidade de melhor esclarecer e ordenar os serviços. Finalmente há que se observar que no caos dos autos não se trata de mera complementação, mas de ausência de recolhimento da taxa judiciária e das custas processuais. Assim, rejeitam-se os presentes embargos. Intimem-se. Curitiba, 09 de junho de 2.005. LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE - Juiz Relator.

009 2005.0001596-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....: ANTONIO SIQUEIRA RODRIGUES
PATRÍCIA DE PARDI MOREIRA
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO
RECORRIDO.....: ANDRE RICARDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: IRAJA DE OLIVEIRA BASTOS
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE

V i s t o s. Vera Cruz Seguradora S/A interpôs perante este Colegiado recurso inominado, buscando a reforma da sentença lançada às fls. 50/54. O recurso inominado não merece seguimento por ser manifestamente inadmissível, diante de sua deserção, em conformidade com o artigo 557, caput, do CPC: “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.” No caso dos autos o presente recurso é manifestamente deserto. O § 1º do artigo 42 da Lei 9.099/95 prevê um prazo de 48 horas, seguintes à interposição, para o preparo do recurso, independentemente de intimação, sob pena de deserção. No caso sub judice foi determinada a regularização (fl. 70), e embora intimado para pagamento do preparo (fl. 71), o recorrente não se manifestou (fl. 72), devendo-se declarar deserto. Dessa forma, o recurso não pode ser conhecido diante da deserção, condenando-se o recorrente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20 % sobre o valor atualizado da condenação. Com efeito, por não ter sido observado requisito essencial de admissibilidade do recurso (preparo), merece ser negado seguimento ao recurso, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Publique-se e intime-se. Curitiba, 13 de junho de 2005. LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE - Juiz Relator

010 2005.0001600-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: EXPRESSO NORDESTE LTDA.
ADVOGADO.....: EDGARD CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO

MAURO SOARES DE OLIVEIRA
AFONSO PROENCO BRANCO FILHO
RECORRIDO.....: KÁTIA LEANDRA RODRIGUES BEAL
ADVOGADO.....: CARLA ELIZA DOS SANTOS
MÁRIA LUCIA WOOD SALDANHA
PATRICIA VAN DEN BERG VILLANUEVA
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
Com fulcro no artigo 39, da Resolução nº 01/03 do TJ-PR (Os recursos já distribuídos e pendentes de julgamento pelas Turmas Recursais Regionais observarão as normas previstas na Resolução n. 10/96, vedada a redistribuição), determino a remessa dos presentes autos à 1ª Turma Recursal Cível, com as nossas homenagens. Intimem-se. Curitiba, 13 de junho de 2005. Leticia Marina Conte - Juíza Relatora
011 2005.0002035-5/0 - Mandado de Segurança Cível
COMARCA.....: Curitiba
IMPETRANTE.....: MARIA DE LOURDES FADANELLI
ADVOGADO.....: FABIO GREIN PEREIRA
IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CURITIBA
INTERESSADO.....: BRASIL TELECOM S/A
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
1. Uma vez que a impetrante, mesmo após intimada do despacho de fls.13, deixou de apresentar os documentos essenciais à propositura da ação (procuração e cópia do pedido indeferido), com fundamento no artigo 6º da Lei 1.5331/51, c/c artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil, indefiro a liminar pleiteada. 2. Requisite-se informações à autoridade impetrada no prazo de 10 (dez) dias (art. 7º, I da Lei 1533/51). 3. Após abra-se vista ao representante do Ministério Público. 4. Intimem-se. Curitiba, 13 de junho de 2005. Leticia Marina Conte - Juíza Relatora

012 2005.0002182-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Maringá
RECORRENTE.....: VIAÇÃO REAL LTDA
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS BIAGGI
MAURICIO GONCALVES PEREIRA
CLARISSA LIGIA PARANZINI
RECORRENTE.....: HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A
ADVOGADO.....: CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA
MARCELA DEL PINTOR
RECORRIDO.....: NEUZA MARIA HENRIQUE
ANTONIO ROPELI SARABIA
ADVOGADO.....: RUBENS PINHEIRO DA SILVA
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
Nos termos da Resolução nº 01/2005 e diante da informação de fls.168 verso, intimem-se os recorrentes, Viação Real Ltda para que regularize o preparo recursal, recolhendo a importância de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos), referente a complementação das custas processuais, e o HSBC Seguros Ltda, para complementar a importância de R\$ 4,97, referente a taxa judiciária, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Intimem-se. Curitiba, 13 de junho de 2005. Luciano Campos de Albuquerque - Juiz Relator

013 2005.0002229-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....: FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES
RECORRIDO.....: CLEUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA GONÇALVES
ADVOGADO.....: THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS
ANTONIO CARLOS CANTONI
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE

V i s t o s. Vera Cruz Seguradora S.A., interpôs recurso inominado contra a r. decisão proferida em ação de cobrança de diferença de indenização de seguro DPVAT, que julgou procedente o pedido inicial, condenando a recorrente ao pagamento da quantia de R\$ 3.645,99 (três mil seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), corrigida monetariamente a partir de 20 de agosto de 2004, acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde a data da citação (fls. 55-58). Informada com a r. decisão, a Recorrente, alega nas razões do recurso que: a) não é parte legítima para responder a presente ação; b) a indenização já foi paga pela congênera APS Seguradora S.A., não tendo a recorrida interesse de agir; c) o CNSP tem competência para baixar instruções e expedir circulares relativas à regulamentação das operações de seguro; d) inadmissibilidade de vinculação da indenização ao salário mínimo; e) os juros de mora devem ser de 0,5% ao mês e desde a data da citação; f) a correção monetária deve ser aplicada a partir da propositura da ação. O recurso foi contra-arrazoado às fls. 87-96. O Recurso Inominado não merece provimento, eis que a r. decisão atacada, se encontra em total consonância com a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça e desta Turma Recursal, bem como é objeto dos enunciados n.ºs 17,18 e 19, desta última, como se infere dos seguintes julgados: Da ilegitimidade passiva. Inexiste no caso dos autos ilegitimidade passiva da recorrente, posto que é lícito ao beneficiário pleitear diferença a que faz jus, de qualquer uma das seguradoras que façam parte do Convênio DPVAT. O fato de parte da indenização, ser sido paga pela congênera APS Seguradora S.A., não impede que a diferença seja satisfeita por outra seguradora, haja vista a inexistência de óbice legal. A jurisprudência já se pronunciou sobre a questão dizendo que: CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - ILEGITIMIDADE PASSIVA - NÃO CONFIGURADA - SEGURADORA PARTICIPANTE DO CONVÊNIO DPVAT - DIFERENÇA DO VALOR DA COBERTURA - DPVAT - POSSIBILIDADE - ENUNCIADO 19 DA TRU-PR - LIMITE DA

INDENIZAÇÃO - LEI N.º 6.194/74 - INADMISSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO POR MEIO DE RESOLUÇÃO DO CNPS OU SUSEP - ENUNCIADO 18 DA TRU-PR - FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EM 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - ART. 3º DA LEI N.º 6.194/74 - CONSTITUCIONALIDADE - ENUNCIADO 17 DA TRU-PR - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO DE PROPRIEDADE - JUROS MORATÓRIOS - 1% AO MÊS - ART. 406, DO CÓDIGO CIVIL - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO A QUO - DATA DO PAGAMENTO PARCIAL. Recurso Conhecido e Desprovido. 1- Inexiste no caso dos autos ilegitimidade passiva, posto que a seguradora acionada é participante do Convênio DPVAT, podendo a autora acioná-la pela diferença, independentemente de ter recebido parte do pagamento da São Paulo Cia. Nacional de Seguros S.A. (Turma Recursal Única do PR. RI n.º 2005.0000974-9. Rel. Juiz Luciano C. Albuquerque. Julgado em 11-04-05). COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - FALECIMENTO DA VÍTIMA - SEGURADORA - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - INEXISTÊNCIA - INDENIZAÇÃO DEVIDA - VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - ADMISSIBILIDADE - VALOR - SALÁRIO VIGENTE À ÉPOCA DO SINISTRO CORRIGIDO MONETARIAMENTE - JUROS MORATÓRIOS - TERMO INICIAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO. A indenização decorrente de acidente de trânsito pode ser exigida de qualquer seguradora integrante do consórcio das sociedades seguradoras, de sorte que, se a beneficiária recebeu apenas uma parte da indenização, nada impede que esta venha cobrar de outra seguradora, pertencente, também, ao aludido consórcio, a diferença do valor a que tem direito. A utilização do salário mínimo como base de cálculo para o valor da condenação do pagamento do seguro é admissível, não ocorrendo qualquer ofensa ao art. 7º, IV, da Constituição Federal, uma vez que a Lei 6.205/1975 não revogou o art. 3º, "a", da Lei 6.194/1974, que o tem como critério de fixação da indenização, sendo utilizado tão-somente como parâmetro para o valor devido por danos pessoais, a título de seguro obrigatório. Os juros moratórios são devidos a partir da citação. (TAMG - Ap. Cível. N.º 395.138-2. Uberlândia. Rel. Juiz Maurício Barros. Julgado em 06-08-03). Da carência de ação por falta de interesse de agir. Alega a recorrente em preliminar, que a recorrida não tem interesse de agir, em razão de já ter recebido a indenização do sinistro em questão, de outra seguradora, não tendo sido desconstituída a quitação. A preliminar deve ser afastada, posto que a quitação conferida pela beneficiária se refere ao valor efetivamente recebido, sem importar em renúncia ao direito de pleitear judicialmente por eventuais diferenças que possam existir. Restou comprovado nos autos que o valor pago pela APS Seguradora S.A. não respeitou o limite legal de 40 (quarenta) salários mínimos previsto no art. 3º, alínea "a", da lei n.º 6.104/74, razão pela qual pode o beneficiário pleitear a diferença a que faz jus. Esse é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça que diz: CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI 6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. III. Recurso especial conhecido e provido. (STJ - Quarta Turma. Resp. n.º 296675/SP. Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior. Julgado em 20-08-02. DJ: 23-09-02. P. 367). Além disso, o tema também é objeto do Enunciado n.º 19, da Turma Recursal, que diz expressamente: "O Recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura". Da competência da CNSP. Alega a recorrente que a indenização paga à autora, respeitou o disposto na Resolução n.º 35/2000 da CNSP, a qual tem competência para baixar instruções e expedir circulares relativas à regulamentação das operações de seguro. A r. sentença, também não merece reforma neste ponto, pois existindo a Lei n.º 6.194/74, que prevê o teto de 40 salários mínimos em caso de indenização por morte, não há Resolução que possa alterá-la ou desconsideirá-la. Ressalte-se ainda, que não há incompatibilidade da Lei n.º 6.194/74, com as Leis n.ºs 6.205/75 e 6.423/77, pois estas se limitam a vedar o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Esta Turma Recursal reiteradas vezes tem decidido sobre a matéria, como se infere a seguir: CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DIFERENÇA DO VALOR DA COBERTURA - DPVAT - POSSIBILIDADE - ENUNCIADO 19 DA TRU-PR - LIMITE DA INDENIZAÇÃO - LEI N.º 6.194/74 - INADMISSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO POR MEIO DE RESOLUÇÃO DO CNPS OU SUSEP - ENUNCIADO 18 DA TRU-PR - FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EM 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - ART. 3º DA LEI N.º 6.194/74 - CONSTITUCIONALIDADE. ENUNCIADO 17 DA TRU-PR - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO A QUO - DATA DO PAGAMENTO PARCIAL - JUROS MORATÓRIOS - 1% AO MÊS - ART. 406, DO CÓDIGO CIVIL. Recurso Conhecido e Desprovido. (Turma Recursal Única do PR. RI n.º 2005.0001200-4. Rel. Juiz Luciano C. de Albuquerque. Julgado em 16-05-05). A Turma Recursal Única deste Estado já firmou posicionamento desta matéria ao elaborar o Enunciado n.º 18, que diz: Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP. Da fixação da indenização em salários mínimos. Alega a recorrente que a fixação da indenização no valor de 40 (quarenta) salários mínimos, não deve ser admitida, em razão da revogação da Lei n.º 6.194/74 pelas Leis n.ºs 6.205/75 e 6.423/77. A Lei n.º 6.194/74 disciplina matéria específica, estabelecendo o valor da indenização em caso de acidente com morte, não devendo ser confundida com as demais leis que vedam a utilização do salário mínimo como indexador de correção monetária. Esta Turma já fixou entendimento sobre a matéria, ao elaborar o Enunciado n.º 17, que diz: "Não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório

em salários mínimos". O Superior Tribunal de Justiça, também já firmou entendimento, no mesmo sentido, ao dizer: I. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (REsp n. 146.186/RJ, Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior, por maioria, julgado em 12.12.2001). Dos juros de mora e da correção monetária. Os juros de mora são devidos na razão de 1% ao mês, conforme determina o art. 406, do Código Civil, que entrou em vigor a partir de janeiro/2003. Quanto à correção monetária, conforme consignado na r. sentença deve incidir a partir de 20-08-04, ou seja, da data do pagamento parcial, pois não é causa de penalização e simples atualização do valor real da moeda. A correção não determina acréscimo ou diminuição ao valor real da dívida, não causando qualquer tipo de prejuízo. Como a correção não altera o valor real do débito, não se modifica a equação jurídica do débito se o pagamento for solicitado imediatamente ou após algum tempo. Essa é a posição jurisprudencial desta Turma Recursal, conforme se verifica a seguir: AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). MORTE. LEGITIMIDADE PASSIVA. QUALQUER SEGURADORA. LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. INVIABILIDADE. RESOLUÇÃO QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI. RECIBO. QUITAÇÃO. PARCIALIDADE. DEVIDA COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. JUROS E CORREÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Entendimento pacífico no Superior Tribunal de Justiça de que qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização em virtude do seguro obrigatório, eis que a responsabilidade em tal caso decorre do próprio sistema legal de proteção, tanto que a Lei comanda que a seguradora que comprovar o pagamento da indenização pode haver do responsável o que efetivamente pagou. 2. A Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, regula o valor da indenização no caso de Seguro Obrigatório, não podendo o patamar, determinado por ela, sofrer limitação por regras ditadas por Resolução, de hierarquia inferior, do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. 33. Como está pacificado no Superior Tribunal de Justiça, "o recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei nº 6194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação. Precedentes." (STJ - RESP 363604 - SP - 3º T. - Relª Minª Nancy Andrigli - DJU 17.06.2002). 4. Os juros de mora devem ser computados a contar da citação, à ordem de 1% ao mês. Quanto à correção monetária, pacífico é que deverá ser computada a partir do parcial pagamento efetuado, vez que de mera atualização se está a tratar. Recurso conhecido e desprovido. (Turma Recursal Única do PR. RI n.º 2005.0001620-6. Rel. Juiz Jerson Suzin. Julgado em 23-05-05). Considerando as razões supra, deve-se manter integralmente a sentença impugnada, condenando-se a recorrente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados em 20% sobre o valor da condenação. Por essa maneira, de modo claro, não merece provimento o recurso, uma vez que a r. decisão está inteiramente correta e de acordo com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e desta Turma Recursal. Sendo assim, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, com a redação conferida pela Lei n.º 9.756/98, nego seguimento ao recurso inominado, interposto por Vera Cruz Seguradora S.A. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 11 de junho de 2005. LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE - Relator.

014 2005.0002250-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Bandeirantes
RECORRENTE.....: HSBC SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA
RECORRIDO.....: ODETE LOIOLA VITOR
ADVOGADO.....: ANDRE GUSTAVO DE SOUZA
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
Intime-se o recorrente para que no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua representação, sob pena de não ser conhecido o recurso, em conformidade com o artigo 41, (ver parágrafo) 2º, da Lei n.º 9.099/95. Curitiba, 13 de junho de 2005. Luciano Campos de Albuquerque - Juiz Relator
015 2005.0002293-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....: FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES
CLAUDIA REGINA LIMA
ANA CAROLINA DE MORAES ALVES
RECORRIDO.....: PATRICIA DELGADO
ADVOGADO.....: THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS
MARCO AURÉLIO CAVALHEIRO MARCONDES
ANTONIO CARLOS CANTONI
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE

V i s t o s. Vera Cruz Seguradora S.A., interpôs recurso inominado contra a r. decisão proferida em ação de cobrança de diferença de indenização de seguro DPVAT, que julgou procedente o pedido inicial, condenando a recorrente ao pagamento da quantia de R\$ 1.245,99 (um mil duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), corrigida monetariamente a partir de 02 de maio de 2002, acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde a data da citação (fls. 59-62). Informada com a r. decisão, a Recorrente, alega nas razões do recurso que: a)

não é parte legítima para responder a presente ação;b) a indenização já foi paga pela congênera Liberty Paulista Seguros S.A., não tendo a recorrida interesse de agir; c) o CNSP tem competência para baixar instruções e expedir circulares relativas à regulamentação das operações de seguro; d) inadmissibilidade de vinculação da indenização ao salário mínimo; e) os juros de mora devem ser de 0,5% ao mês e desde a data da citação; f) a correção monetária deve ser aplicada a partir da propositura da ação. O recurso foi contra-arrazoado às fls. 79-88. O Recurso Inominado não merece provimento, eis que a r. decisão atacada, se encontra em total consonância com a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça e desta Turma Recursal, bem como é objeto dos enunciados n.ºs 17,18 e 19, desta última, como se infere dos seguintes julgados: Da ilegitimidade passiva. Inexiste no caso dos autos ilegitimidade passiva da recorrente, posto que é lícito ao beneficiário pleitear diferença a que faz jus, de qualquer uma das seguradoras que façam parte do Convênio DPVAT. O fato de a indenização ter sido paga pela congênera Liberty Paulista Seguros S.A., não impede que a diferença seja satisfeita por outra seguradora, haja vista a inexistência de óbice legal.

A jurisprudência já se pronunciou sobre a questão dizendo que: CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - ILEGITIMIDADE PASSIVA - NÃO CONFIGURADA - SEGURADORA PARTICIPANTE DO CONVÊNIO DPVAT - DIFERENÇA DO VALOR DA COBERTURA - DPVAT - POSSIBILIDADE - ENUNCIADO 19 DA TRU-PR - LIMITE DA INDENIZAÇÃO - LEI N.º 6.194/74 - INADMISSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO POR MEIO DE RESOLUÇÃO DO CNPS OU SUSEP - ENUNCIADO 18 DA TRU-PR - FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EM 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - ART. 3º DA LEI N.º 6.194/74 - CONSTITUCIONALIDADE - ENUNCIADO 17 DA TRU-PR - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO DE PROPRIEDADE - JUROS MORATÓRIOS - 1% AO MÊS - ART. 406, DO CÓDIGO CIVIL - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO A QUO - DATA DO PAGAMENTO PARCIAL. Recurso Conhecido e Desprovido. 1- Inexiste no caso dos autos ilegitimidade passiva, posto que a seguradora acionada é participante do Convênio DPVAT, podendo a autora acioná-la pela diferença, independentemente de ter recebido parte do pagamento da São Paulo Cia. Nacional de Seguros S.A. (Turma Recursal Única do PR. RI n.º 2005.0000974-9. Rel. Juiz Luciano C. Albuquerque. Julgado em 11-04-05). COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - FALECIMENTO DA VÍTIMA - SEGURADORA - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - INEXISTÊNCIA - INDENIZAÇÃO DEVIDA - VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - ADMISSIBILIDADE - VALOR - SALÁRIO VIGENTE À ÉPOCA DO SINISTRO CORRIGIDO MONETARIAMENTE - JUROS MORATÓRIOS - TERMO INICIAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO. A indenização decorrente de acidente de trânsito pode ser exigida de qualquer seguradora integrante do consórcio das sociedades seguradoras, de sorte que, se a beneficiária recebeu apenas uma parte da indenização, nada impede que esta venha cobrar de outra seguradora, pertencente, também, ao aludido consórcio, a diferença do valor a que tem direito. A utilização do salário mínimo como base de cálculo para o valor da condenação do pagamento do seguro é admissível, não ocorrendo qualquer ofensa ao art. 7º, IV, da Constituição Federal, uma vez que a Lei 6.205/1975 não revogou o art. 3º, "a", da Lei 6.194/1974, que o tem como critério de fixação da indenização, sendo utilizado tão-somente como parâmetro para o valor devido por danos pessoais, a título de seguro obrigatório. Os juros moratórios são devidos a partir da citação. (TAMG - Ap. Cível. N.º 395.138-2. Uberlândia. Rel. Juiz Maurício Barros. Julgado em 06-08-03). Da carência de ação por falta de interesse de agir. Alega a recorrente em preliminar, que a recorrida não tem interesse de agir, em razão de já ter recebido a indenização do sinistro em questão, de outra seguradora, não tendo sido desconstituída a quitação. A preliminar deve ser afastada, posto que a quitação conferida pela beneficiária se refere ao valor efetivamente recebido, sem importar em renúncia ao direito de pleitear judicialmente por eventuais diferenças que possam existir. Restou comprovado nos autos que o valor pago pela Liberty Paulista Seguros S.A. não respeitou o limite legal de 40 (quarenta) salários mínimos previsto no art. 3º, alínea "a", da lei n.º 6.104/74, razão pela qual pode o beneficiário pleitear a diferença a que faz jus. Esse é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça que diz: CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI 6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. III. Recurso especial conhecido e provido. (STJ - Quarta Turma. Resp. n.º 296675/SP. Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior. Julgado em 20-08-02. DJ: 23-09-02. P. 367). Além disso, o tema também é objeto do Enunciado n.º 19, da Turma Recursal, que diz expressamente: "O Recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura". Da competência da CNSP. Alega a recorrente que a indenização paga à autora, respeitou o disposto na Resolução n.º 35/2000 da CNSP, a qual tem competência para baixar instruções e expedir circulares relativas à regulamentação das operações de seguro. A r. sentença, também não merece reforma neste ponto, pois existindo a Lei n.º 6.194/74, que prevê o teto de 40 salários mínimos em caso de indenização por morte, não há Resolução que possa alterá-la ou desconsideirá-la. Ressalte-se ainda, que não há incompatibilidade da Lei n.º 6.194/74, com as Leis n.ºs 6.205/75 e 6.423/77, pois estas se limitam a vedar o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Esta Turma Recursal reiteradas vezes tem decidido sobre a matéria, como se infere a seguir: CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DIFEREN-

ÇA DO VALOR DA COBERTURA - DPVAT - POSSIBILIDADE - ENUNCIADO 19 DA TRU-PR - LIMITE DA INDENIZAÇÃO - LEI N.º 6.194/74 - INADMISSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO POR MEIO DE RESOLUÇÃO DO CNPS OU SUSEP - ENUNCIADO 18 DA TRU-PR - FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EM 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - ART. 3º DA LEI N.º 6.194/74 - CONSTITUCIONALIDADE. ENUNCIADO 17 DA TRU-PR - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO A QUO - DATA DO PAGAMENTO PARCIAL - JUROS MORATÓRIOS - 1% AO MÊS - ART. 406, DO CÓDIGO CIVIL. Recurso conhecido e Desprovido. (Turma Recursal Única do PR. RI n.º 2005.0001200-4. Rel. Juiz Luciano C. de Albuquerque. Julgado em 16-05-05). A Turma Recursal Única deste Estado já firmou posicionamento desta matéria ao elaborar o Enunciado n.º 18, que diz: Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNPS e/ou SUSEP. Da fixação da indenização em salários mínimos. Alega a recorrente que a fixação da indenização no valor de 40 (quarenta) salários mínimos, não deve ser admitida, em razão da revogação da Lei n.º 6.194/74 pelas Leis n.ºs 6.205/75 e 6.423/77. A Lei n.º 6.194/74 disciplina matéria específica, estabelecendo o valor da indenização em caso de acidente com morte, não devendo ser confundida com as demais leis que vedam a utilização do salário mínimo como indexador de correção monetária. Esta Turma já fixou entendimento sobre a matéria, ao elaborar o Enunciado n.º 17, que diz: "Não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salários mínimos". O Superior Tribunal de Justiça, também já firmou entendimento, no mesmo sentido, ao dizer: I. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (REsp n. 146.186/RJ, Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior, por maioria, julgado em 12.12.2001). Dos juros de mora e da correção monetária. Os juros de mora são devidos na razão de 1% ao mês, conforme determina o art. 406, do Código Civil, que entrou em vigor a partir de janeiro/2003. Quanto à correção monetária, conforme consignado na r. sentença deve incidir a partir de 02-05-02, ou seja, da data do pagamento parcial, pois não é causa de penalização e simples atualização do valor real da moeda. A correção não determina acréscimo ou diminuição ao valor real da dívida, não causando qualquer tipo de prejuízo. Como a correção não altera o valor real do débito, não se modifica a equação jurídica do débito se o pagamento for solicitado imediatamente ou após algum tempo. Essa é a posição jurisprudencial desta Turma Recursal, conforme se verifica a seguir: AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). MORTE. LEGITIMIDADE PASSIVA. QUALQUER SEGURADORA. LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. INVIABILIDADE. RESOLUÇÃO QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI. RECIBO. QUITAÇÃO. PARCIALIDADE. DEVIDA COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. JUROS E CORREÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. I. Entendimento pacífico no Superior Tribunal de Justiça de que qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização em virtude do seguro obrigatório, eis que a responsabilidade em tal caso decorre do próprio sistema legal de proteção, tanto que a Lei comanda que a seguradora que comprovar o pagamento da indenização pode haver do responsável o que efetivamente pagou. 2. A Lei n.º 6.194, de 19 de dezembro de 1974, regula o valor da indenização no caso de Seguro Obrigatório, não podendo o patamar, determinado por ela, sofrer limitação por regras ditas por Resolução, de hierarquia inferior, do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. 33. Como está pacificado no Superior Tribunal de Justiça, "o recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei n.º 6194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação. Precedentes." (STJ - RESP 363604 - SP - 3ª T. - Rel.ª Min.ª Nancy Andrighi - DJU 17.06.2002). 4. Os juros de mora devem ser computados a contar da citação, à ordem de 1% ao mês. Quanto à correção monetária, pacífico é que deverá ser computada a partir do parcial pagamento efetuado, vez que de mera atualização se está a tratar. Recurso conhecido e desprovido. (Turma Recursal Única do PR. RI n.º 2005.0001620-6. Rel. Juiz Jererson Suzin. Julgado em 23-05-05). Considerando as razões supra, deve-se manter integralmente a sentença impugnada, condenando-se a recorrente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados em 20% sobre o valor da condenação. Por essa maneira, de modo claro, não merece provimento o recurso, uma vez que a r. decisão está inteiramente correta e de acordo com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e desta Turma Recursal. Sendo assim, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, com a redação conferida pela Lei n.º 9.756/98, nego seguimento ao recurso inominado, interposto por Vera Cruz Seguradora S.A. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 10 de junho de 2005. LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE - Relator.

016 2005.0002301-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO.....: DANIEL HACHEM
SIMONE FRANCISCO DA MOTA
NELSON PASINI
RECORRIDO.....: ADRIANA MILLEK
ADVOGADO.....: GORGON NOBREGA
MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA

Vistos. Trata-se de recurso inominado interposto por BANCO ABN REAL AMRO S/A, contra a sentença de fls. 60/66 que julgou parcialmente procedente o pedido da autora ADRIANA MILLEK, condenando o banco réu ao pagamento da quantia de R\$ 2.690,00 (dois mil seiscientos e noventa reais), referentes a danos materiais, bem como a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de dano moral. Inconformado, BANCO ABN REAL AMRO S/A, interpôs recurso inominado em 06/04/2005 (fls. 76/81), tendo sido o preparo efetuado em 06/04/2005 (fls. 62/63). As contra razões foram opostas às fls. 86/92, momento em que a recorrida, ADRIANA MILLEK, arguiu a preliminar de intempestividade do recurso e pugnou pela manutenção in totum da sentença vergastada. É o relatório. O recurso não comporta conhecimento, visto que ausente o requisito de admissibilidade relativo à tempestividade. O art. 42, caput, da Lei 9.099/95 disciplina o prazo para a interposição de recurso no sistema dos Juizados Especiais Cíveis, veja-se: "Art. 42. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente." Com efeito, o art. 50 da Lei n.º 9.099/95 informa que, diferentemente do que ocorre na sistemática do processo civil comum (CPC, art. 538), a contagem do prazo no sistema dos Juizados Especiais, quando opostos embargos declaratórios, será suspensa e não interrompida, in verbis: "Art. 50. Quando interpostos contra sentença, os embargos de declaração suspenderão o prazo para recurso." Depreende-se dos autos que a intimação do recorrente sobre a r. sentença deu-se em 10 de janeiro de 2005 (segunda-feira útil), conforme certidão de fl. 68, tendo o prazo recursal iniciado no dia 11 daquele mês (terça-feira útil). Tendo em vista que a recorrente opôs embargos declaratórios no dia 17 de janeiro de 2005, a partir desta data o prazo recursal foi suspenso, utilizando-se, portanto, 06 (seis) dias do prazo recursal. Cabe ressaltar que a intimação válida é aquela em que o advogado da parte, e não a própria parte, toma ciência da sentença, pois somente o procurador/advogado desta tem a competência de interposição de recurso, conforme a lei n.º 9099/95. Da decisão dos embargos, de fls. 73/74, foi a parte apelante intimada em 28 de março de 2005 (segunda-feira útil), conforme certidão de fl. 75, tendo o prazo recursal voltado a correr em 29 do mesmo mês e ano (terça-feira útil), findando em 01 de abril do mesmo ano (sexta-feira útil), já que o prazo recursal havia restado 06 (seis) dias. No entanto, o presente recurso inominado foi protocolizado no dia 06 de abril de 2005 (fl. 76), portanto, 06 (seis) dias após o encerramento do prazo recursal. Sendo assim, intempestivo é o recurso. Esta Turma Recursal já se deparou com caso similar e decidiu no seguinte sentido: "RECURSO. RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS. INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SUSPENSÃO DO PRAZO PARA RECURSO (ARTIGO 50, DA LEI 9099/95). INTERPOSIÇÃO DO RECURSO FORA DO PRAZO QUE RESTAVA. NÃO CONHECIMENTO. Ao contrário do que ocorre no processo comum (CPC 538), os embargos de declaração, no juizado especial, apenas suspendem o prazo para outros recursos. Não o interrompem; o que quer dizer que a sua interposição não faz com que os prazos recomecem a correr por inteiro, pois será levado em conta o tempo decorrido anteriormente a suspensão" (Nota 2, ao artigo 50, da Lei 9099/95, no Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Theotonio Negão e José Roberto F. Gouvêa, 36ª edição, pág.1621)". (Recurso inominado n.º 2004.0001014-7, rel. Juiz Jucimar Novochadlo - Julg.: 31/05/2004 - Public.: 03/06/2004 - grifou-se). O Tribunal de Justiça do Distrito Federal já enfrentou o tema fixando posição no mesmo sentido, veja-se: "PROCESSO CIVIL - INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - SUSPENSÃO DO PRAZO RECURSAL - FLUÊNCIA PELO TEMPO QUE SOBEJAR APÓS A DECISÃO - INTEMPESTIVIDADE ACOLHIDA. 1. No âmbito dos juizados especiais cíveis, por força do art. 50 da Lei n.º 9.099/95, os embargos de declaração têm o condão de suspender o prazo para a interposição do recurso, razão porque, após a sua decisão, ele volta a fluir tão-somente pelo tempo que sobejar. Se não foi observada essa regra, tendo sido ofertado o recurso após a fluência do prazo assim contado, é intempestivo. Recurso não conhecido, em razão de sua flagrante intempestividade." (Apelação Cível 20020110811483, 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, rel. Des. Benito Augusto Tiezzi, public.: 26/08/2003 - grifou-se) Portanto, incabível é o conhecimento do presente recurso, uma vez que, como demonstrado, encontra-se intempestivo. Isto posto, não conheço do presente recurso inominado e, de consequência, condeno a parte recorrente no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao patrono do recorrido, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma preconizada no art. 55 da LJE. Intimem-se. Curitiba, 10 de junho de 2005. EDGARD FERNANDO BARBOSA Juiz Relator

017 2005.0002388-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Maringá
RECORRENTE.....: HSBC SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: ARLINDO FERREIRA DE SOUZA
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA
MARCELA DEL PINTOR
CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT RECORRI-

DO.....: APARECIDA CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO.....: SELMA CRISTINA BETTÃO ROCHA
EDVALDO LUIZ DA ROCHA
RECORRENTE ADESIVO...: APARECIDA CONCEIÇÃO DA SILVA
RECORRIDO ADESIVO...: HSBC SEGUROS S/A
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
Intime-se o recorrente para que no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua representação, sob pena de não ser conhecido o recurso, em conformidade com o artigo 41, (ver parágrafo) 2º, da Lei n.º 9.099/95. Curitiba, 13 de junho de 2005. Luciano Campos de Albuquerque - Juiz Relator

Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais
CURITIBA
TURMA RECURSAL ÚNICA -
Relação de Publicação Nº : 036/2005

ADVOGADO	ORDEM	RECURSO
ADRIANA HELLER RAMOS	006	2005.0001359-5/0
AFONSO PROENCO BRANCO FILHO	010	2005.0001600-4/0
ALBERTO SILVA GOMES	003	2005.0001337-0/0
ANA CAROLINA DE MORAES ALVES	015	2005.0002293-7/0
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO	009	2005.0001596-3/0
ANDRE GUSTAVO DE SOUZA	014	2005.0002250-8/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	013	2005.0002229-1/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	015	2005.0002293-7/0
ANTONIO SIQUEIRA RODRIGUES	009	2005.0001596-3/0
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	012	2005.0002182-4/0
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	014	2005.0002250-8/0
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	017	2005.0002388-5/0
CARLA ELIZA DOS SANTOS	010	2005.0001600-4/0
CARLOS ROBERTO MENOSSO	006	2005.0001359-5/0
CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT	012	2005.0002182-4/0
CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT	017	2005.0002388-5/0
CLARISSA LIGIA PARANZINI	012	2005.0002182-4/0
CLAUDIA REGINA LIMA	015	2005.0002293-7/0
CLICERIA CERBARO	004	2005.0001340-8/0
DANIEL HACHEM	016	2005.0002301-5/0
EDGARD CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO	010	2005.0001600-4/0
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	017	2005.0002388-5/0
ELIDA CRISTINA MONDADORI	005	2005.0001353-4/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	005	2005.0001353-4/0
FABIO GREIN PEREIRA	011	2005.0002035-5/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	013	2005.0002229-1/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	014	2005.0002250-8/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	015	2005.0002293-7/0
FLAVIO MENDES BENINCASA	007	2005.0001410-5/0
GERALDO PEIXOTO DE LUNA JUNIOR	002	2004.0003784-1/1
GORGON NOBREGA	016	2005.0002301-5/0
HEBER GOMES DA SILVA	001	2004.0003600-7/2
HEBER MARCELO GOMES DA SILVA	001	2004.0003600-7/2
IRAJA DE OLIVEIRA BASTOS	009	2005.0001596-3/0
IVAN SÉRGIO BONFIM	003	2005.0001337-0/0
LILIANE CHRISTINA DA SILVA ZAPONI	001	2004.0003600-7/2
LOURIVAL BARAO MARQUES	003	2005.0001337-0/0
LUCIMAR DE PAULA	003	2005.0001337-0/0
LUIZ CARLOS BIAGGI	012	2005.0002182-4/0
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	003	2005.0001337-0/0
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	005	2005.0001353-4/0
MARCELA DEL PINTOR	012	2005.0002182-4/0
MARCELA DEL PINTOR	017	2005.0002388-5/0
MARCO AURÉLIO CAVALHEIRO MARCONDES	015	2005.0002293-7/0
MARIA LUCIA WOOD SALDANHA	010	2005.0001600-4/0
MAURICIO GONCALVES PEREIRA	012	2005.0002182-4/0
MAURO SOARES DE OLIVEIRA	010	2005.0001600-4/0
MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER	016	2005.0002301-5/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	007	2005.0001410-5/0
NELSON PASINI	016	2005.0002301-5/0
NERI ANTONIO GARBIN	004	2005.0001340-8/0
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	008	2005.0001481-3/1
PATRÍCIA DE PARDI MOREIRA	009	2005.0001596-3/0
PATRÍCIA VAN DEN BERG VILLANUEVA	010	2005.0001600-4/0
PEDRO PAULO MUANIS	003	2005.0001337-0/0
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	012	2005.0002182-4/0

RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	014	2005.0002250-8/0
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	017	2005.0002388-5/0
ROSANGELA FURTADO DE MELO	007	2005.0001410-5/0
RUBENS PINHEIRO DA SILVA	012	2005.0002182-4/0
SEBASTIÃO DA COSTA GUIMARÃES	001	2004.0003600-7/2
SELMA CRISTINA BETTÃO ROCHA	017	2005.0002388-5/0
SIMONE FRANCISCO DA MOTA	016	2005.0002301-5/0
SONIA MARIA MOREIRA BERNARDES	008	2005.0001481-3/1
TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM WAMBIER	005	2005.0001353-4/0
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS	013	2005.0002229-1/0
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS	015	2005.0002293-7/0
VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES	003	2005.0001337-0/0
WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR	003	2005.0001337-0/0

SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS
Turma Recursal Única
COMUNICADO DE APROVAÇÃO DE ENUNCIADOS - RESOLUÇÃO Nº 002/2005

O PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL ÚNICA DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **COMUNICA APROVAÇÃO E CANCELAMENTO DE ENUNCIADOS DA TURMA RECURSAL ÚNICA**, no dia seis de junho do ano em curso (06/06/2005), Segunda-feira, às nove horas (09h), na 17ª sessão ordinária realizada na sala de sessões, 8º Andar – Palácio da Justiça, conforme segue:

I - 25 (vigésimo quinto) Enunciado da Turma Recursal Única, assim redigido: **"ENUNCIADO 25:** A falta de pagamento do prêmio não obsta a indenização do seguro obrigatório (DPVAT), ainda que o sinistro tenha ocorrido antes vigência da Lei 8441/92".

II - 26 (vigésimo quinto) Enunciado da Turma Recursal Única, assim redigido: **"ENUNCIADO 26:** O benefício do seguro obrigatório (DPVAT) pode postular de qualquer seguradora integrante do convênio (resolução SUSEP – CNSP nº 56/2001) o complemento de indenização paga a menor, ainda que o pagamento anterior tenha sido efetuado por seguradora diversa."

III - 27 (vigésimo quinto) Enunciado da Turma Recursal Única, assim redigido: **"ENUNCIADO 27:** Os juros de mora da indenização de seguro obrigatório (DPVAT) incidem a contar da citação à razão de 1% ao mês."

IV - 28 (vigésimo quinto) Enunciado da Turma Recursal Única, assim redigido: **"ENUNCIADO 28:** Nas relações de consumo, a responsabilidade dos concessionários de serviço público é objetiva, mesmo quando fundada em ato omissivo (CDC, artigo 22, parágrafo único)."

V - O cancelamento do enunciado nº 11 da Turma Recursal Única, visto não ser mais entendimento unânime da Turma Recursal.

Curitiba, 06 de junho de 2005.

Edgard Fernando Barbosa
Presidente da Turma Recursal Única

Estiveram presentes à Sessão os Excelentíssimos Senhores Juizes, Membros desta Turma, Edgard Fernando Barbosa, Tito Campos de Paula, Vitor Roberto Silva, Luciano Campos de Albuquerque, Jeredson Suzin e Letícia Marina Conte.

SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS
Turma Recursal Única
COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO - RESOLUÇÃO Nº 003/2005

O PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL ÚNICA DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **COMUNICA** que a partir do dia 08 de julho de 2005 em face da **ALTERAÇÃO DO ARTIGO 3º DO REGIMENTO INTERNO DA TURMA RECURSAL ÚNICA**, em sessão realizada no dia seis de junho do ano em curso (06/06/2005), Segunda-feira, às nove horas (09h), na sala de sessões, 8º Andar – Palácio da Justiça, conforme segue:

I - **Art. 3º - Parágrafo único** - As sessões ordinárias de julgamento realizar-se-ão todas as **sextas-feiras**, a partir das 09:00 horas, na sede da Turma Recursal Única e extraordinariamente, em data a ser designada pelo seu Presidente, observada a necessidade dos trabalhos, em horário que não incompatibilize o desempenho normal das funções."

Curitiba, 06 de junho de 2005.

Edgard Fernando Barbosa
Presidente da Turma Recursal Única

Estiveram presentes à Sessão os Excelentíssimos Senhores Juizes, Membros desta Turma, Edgard Fernando Barbosa, Tito Campos de Paula, Vitor Roberto Silva, Luciano Campos de Albuquerque, Jeredson Suzin e Letícia Marina Conte.

Comarca da Capital

Cível

1ª Vara Cível

CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DE CURITIBA
SÉRGIO RIBEIRO -Escrivão
RELAÇÃO Nº 71/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0026	071370/2001
ADILSON JOSE CAMPOY	0001	062765/1995
ADRIANA MARIA HOPFER BRIT	0030	072546/2002
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0008	067831/1998
	0019	069880/2000
ALAN ALBERTO DE SOUSA	0053	075695/2004
ALCEU MARCZYNSKI	0035	073244/2002
ALESSANDRA LORENZEN	0040	073861/2002
ALESSANDRA PETRY LIGOCKI	0070	077230/2005
ALESSANDRO COTA	0016	069522/2000
	0018	069684/2000
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0020	070312/2000
	0014	069026/1999
ALETHEIA CRISTINA BIANCOL	0012	068495/1999
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0047	074817/2003
ALEXANDRE TORRES VERDANA	0045	074598/2003
	0067	077068/2005
ALVARO PEDRO JUNIOR	0024	071063/2001
AMANDA CRISTHINA ALMEIDA	0030	072546/2002
AMANDO BARBOSA LEMES	0046	074761/2003
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0062	076731/2004
ANA PAULA SILVA DE VASCON	0031	072741/2002
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0008	067831/1998
ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVIL	0012	068495/1999
ANDREA HERTEL MALUCCELLI	0076	077450/2005
ANDREIA DA ROSA RACHE	0073	077332/2005
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0045	074598/2003
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0016	069522/2000
	0018	069684/2000
ANESIO KOWALSKI	0030	072546/2002
ANTONIA REGINA CARAZZAI B	0056	076290/2004
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ	0008	067831/1998
	0019	069880/2000
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	0011	068348/1999
ARMANDO RIBEIRO GONCALVES	0001	062765/1995
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0063	076824/2004
ARTUR DE ABREU	0044	074596/2003
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0013	068642/1999
ASBRA MICHEL MATEUS IZAR	0026	071370/2001
AYRTON PIMENTEL	0001	062765/1995
BEATRIZ SANTI	0006	067570/1998
BERENICE DE AP. GOMES RIB	0072	077317/2005
BERNARDO MOREIRA DOS SANT	0079	077545/2005
BIRATAN DE OLIVEIRA	0058	076482/2004
CAPRICE ANDRETTA CHECHELA	0002	064880/1996
	0049	075456/2003
CARLA FABIANA EVERS	0078	077532/2005
CARLOS ALBERTO FRANCO WAN	0047	074817/2003
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	0021	070556/2000
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	0011	068348/1999
CARLOS TERABE	0001	062765/1995
	0015	069435/1999
CARLYLE POPP	0004	065876/1997
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0033	073083/2002
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0070	077230/2005
CAROLINA ELISABETE PUEHRI	0051	075655/2004
CELIA MARIA IOMBRILLER	0053	075695/2004
CESAR AUGUSTO TERRA	0005	066875/1998
CESAR LUIZ TAVARNARO	0011	068348/1999
CHRISTIAN MARCELLO MANAS	0015	069435/1999
CHRISTIANI MARIA SARTORI	0040	073861/2002
CICERO ALESSANDRO GUERIOS	0041	074197/2003
CLAUDINEI DOMBROSKI	0074	077364/2005
CLAUDIO MARCELO BAIK	0077	077470/2005
CLECI TEREZINHA MUXFELDT	0007	067714/1998
CLEDERBAL ATILA DE ALMEID	0074	077364/2005
CLEIDE REGINA GLOMB	0030	072546/2002
CONCEICAO APARECIDA R. C.	0038	073083/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0048	075426/2003
CRISTIANE DOUHEY DE ARRUD	0061	076707/2004
CRISTIANE RATIER	0062	076731/2004
CRISTIANO LUSTOSA	0078	077532/2005
CYRO CESAR FURTADO ARAUJO	0026	071370/2001
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0045	074598/2003
DANIELA RACHE GERBRAN	0073	077332/2005
DANIELA VANESSA TOMELIN F	0062	076731/2004
DANIELLE CHRISTIANNE DA R	0050	075555/2003
DANIELLE WARDOWSKI CINTRA	0073	077332/2005
DILANI MAIORANI	0061	076707/2004
DIOGO FADEL BRAZ	0054	075873/2004
DIOMEDES LUIS BASTOS	0051	075655/2004
DOUGLAS A. RODERJAN FILHO	0029	071761/2001
EDGARD C. DE ALBUQUERQUE	0080	077592/2005
EDGARD LUIZ CAVALCANTI AL	0008	067831/1998
EDILSON GULDINO VILELA DE	0069	077156/2005
EDSON ANTONIO FLEITH	0030	072546/2002
EDSON CENTANINI FILHO	0058	076482/2004
EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI	0079	077545/2005

EDSON GONCALVES DOS SANTO	0051	075655/2004
EDUARDO CHAMECKI	0015	069435/1999
EDUARDO GARCIA BRANCO	0070	077230/2005
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0052	075669/2004
ELAINE DE FATIMA COSTA GU	0041	074197/2003
ELCI BOZZA	0017	069578/2000
	0022	070562/2000
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0012	068495/1999
ELIANE FERNANDA PINTO DE	0058	076482/2004
ELIDIO DE MARCO LEAL DA S	0046	074761/2003
ELISANDRE MARIA BEIRA	0070	077230/2005
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0049	075456/2003
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	0001	062765/1995
	0015	069435/1999
ENEIDE LUCIA BONADESE	0030	072546/2002
ESTEFANO ULANDOWSKI	0073	077332/2005
ESTEVAO LOURENCO CORREA	0026	071370/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0025	071350/2001
EZEQUIAS LOSSO	0002	064880/1996
FABIO AURELIO DA SILVA AL	0015	069435/1999
FABIO LUIZ DE QUEIROZ TEL	0030	072546/2002
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0067	077068/2005
FERNANDA PIRES ALVES	0057	076354/2004
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0041	074197/2003
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0048	075426/2003
FLAVIO BIANCHINI DE QUADR	0030	072546/2002
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0016	069522/2000
	0018	069684/2000
FRANCISCO EMANUEL RAVEDUT	0078	077532/2005
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0074	077364/2005
GEISON DE OLIVEIRA RODRIG	0054	075673/2004
GEORGIA PFEIFFER	0052	075669/2004
GILBERTO CARVALHO MOURA	0038	073701/2002
GILFROIS CARLOS BAUER	0040	073861/2002
GLAUCIO CEZAR SILVA MOLIN	0024	071063/2001
GYSELE VIEIRA SILVA	0070	077230/2005
	0020	070312/2000
HEITOR PINHEIRO LIMA FILH	0011	068348/1999
HELIO LUIZ VITORINO BARCE	0023	070838/2000
HELOISA DO ROCIO ULANDOWS	0073	077332/2005
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	0070	077230/2005
HERNANI YANAZE	0038	073701/2002
HIRAM RAMOS DE OLIVEIRA	0011	068348/1999
IERI DO AMARAL SCHROEDER	0016	069522/2000
	0018	069684/2000
IGO IWANT LOSSO	0002	064880/1996
ILZE REGINA APARECIDA PIN	0053	075695/2004
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0060	076676/2004
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0045	074598/2003
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0025	071350/2001
JANAINNA DE CASSIA ESTEVE	0053	075695/2004
JANDER LUIZ CATARIN	0050	075555/2003
JANETE SANTIN	0034	073173/2002
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	0068	077129/2005
JEFERSON LUIZ DAMBROS	0002	064880/1996
JERDAL ALOISIO B. DE CARV	0001	062765/1995
JOAO BATISTA PIO VIEIRA	0025	071350/2001
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0005	066875/1998
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI	0075	077415/2005
JONAS BORGES	0062	076731/2004
JORGE CLARO BADARO	0053	075695/2004
JORGE LUIZ LOMBARD CHAVES	0008	067831/1998
JORGE LUIZ MOHR	0080	077592/2005
JOSE ANTONIO DE FREITAS	0030	072546/2002
JOSE DO CARMO BADARO	0066	014034/2005
	0053	075695/2004
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0042	074346/2003
	0055	076248/2004
JOSE LUCIO GLOMB	0030	072546/2002
JOSE MAURICIO DO REGO BAR	0030	072546/2002
JOSE OLINTO NERCOLINI	0001	062765/1995
	0059	076557/2004
	0015	069435/1999
JOSIEL VACISKI BARBOSA	0030	072546/2002
JUCELIA CATARINA BURACOSK	0053	075695/2004
JULIANA ROTTER ARAUJO TOG	0033	073083/2002
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0046	074761/2003
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0003	065752/1997
JULIO CESAR RIBEIRO RODRI	0079	077545/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA	0044	074596/2003
KEITY SUTO TROMBELI	0070	077230/2005
KELLY CRISTINA WORM	0054	075873/2004
	0063	076824/2004
LANDES PORCIUNCULA	0082	077615/2005
LAURI JOAO ZAMBONI	0032	073045/2002
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0044	074596/2003
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0072	077317/2005
LEANDRO ZAMBONI	0032	073045/2002
LEONINDA ALICE MION PILAT	0024	071063/2001
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0060	076676/2004
LILIANA RIBAS TAVARNARO	0011	068348/1999
LORENA MARINS SCHWARTZ	0061	076707/2004
LUCIANA REGINA DOS REIS	0053	075695/2004
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0081	077610/2005
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0043	074501/2003
	0007	067714/1998
	0016	069522/2000
	0018	069684/2000
	0028	071626/2001
	0075	077415/2005
LUIS MOLOSSI	0012	068495/1999
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0051	075655/2004
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0029	071761/2001
LUIZ CARLOS ROCHA	0057	076354/2004
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0009	068176/1999
LUIZ FERNANDO NACLI BASTO	0020	070312/2000
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0032	073045/2002
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0025	071350/2001
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0076	077450/2005
MAGNUS CARAMORI	0004	065876/1997
MAJEDA DENISE MOHD POPP	0012	068495/1999
MARCELO DINIZ BARBOSA	0064	076965/2004
MARCELO ORTOLANI CARDOSO	0020	070312/2000
MARCELO TESHEINER CAVASSA		

MARCELO TRAJANO DA ROCHA	0014	069026/1999
MARCELO VANZELLI	0050	075555/2003
MARCIA SEVERINA BADARO	0019	069880/2000
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0053	075695/2004
MARCIO JONES SUTTILE	0076	077450/2005
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	0030	072546/2002
MARCO AURELIO RODRIGUES P	0056	076290/2004
MARCOS ALVES DA SILVA	0010	068185/1999
MARCOS ANTONIO ZAITTER	0033	073083/2002
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0078	077532/2005
MARCOS AURELIO NEGRAO MAC	0031	072741/2002
MARCOS JOSE CHECHELAKY	0015	069435/1999
	0002	064880/1996
	0049	075456/2003

MARIA ALICE CARNEIRO DE F	0043	074501/2003
MARIA HELENA LAZOF	0037	073489/2002
MARIA INES DIAS	0019	069880/2000
MARIA SONIA DE SOUZA	0002	064880/1996
MARILZA MATIOSKI	0021	070556/2000
MARIO GURA	0011	068348/1999
MAURICIO GALEB	0016	069522/2000
	0018	069684/2000
	0028	071626/2001
	0059	076557/2004

MAURICIO OLINISKI KONIG	0030	072546/2002
MELISSA KARINA TOMKIW	0027	071454/2001
MICHELE CARON NOVAES	0010	068185/1999
MILTON DE LUCA	0026	071370/2001
MONROE FABRICIO OLSEN	0001	062765/1995
MUNIR ABAGGE	0075	077415/2005
MURILO CARNEIRO	0049	075456/2003
MURILO CELSO FERRI	0036	073486/2002
NATANAEL GORTE CAMARGO	0005	066875/1998
NELMON J SILVA JUNIOR	0051	075655/2004
NELSON KNOB	0040	073861/2002
NELSON PASCHOALOTTO	0057	076354/2004
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	0058	076482/2004
NILZO ANTONIO RODA DA SIL	0011	068348/1999
NINON ROCHA CORREIA	0010	068185/1999
OLGA GUALBERTO	0050	075555/2003
OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0045	074598/2003
PATRICIA DE CONTI PELANDA	0065	013986/2005
PATRICIA PIEKARCZYK	0038	073701/2002
PATRICIA SCHMIDT SILOTO	0051	075655/2004
PAULO CESAR HOROCHOSKI	0015	069435/1999
PAULO HENRIQUE M VOLPON	0058	076482/2004
PAULO JOSE GOZZO	0017	069578/2000
PAULO RENATO LOPES RAPOSO	0022	070562/2000
	0060	076676/2004
	0038	073701/2002
	0022	070562/2000
	0039	073793/2002
	0030	072546/2002
	0038	073701/2002
	0070	077230/2005
	0071	077234/2005
	0010	068185/1999
	0015	069435/1999
	0020	070312/2000
	0021	070556/2000
	0076	077450/2005
	0076	077450/2005
	0016	069522/2000
	0018	069684/2000
	0047	076817/2003
	0009	068176/1999
	0026	071370/2001
	0046	074761/2003
	0048	075426/2003
	0036	073486/2002
	0050	075555/2003
	0052	075669/2004
	0030	072546/2002
	0002	064880/1996
	0069	077156/2005
	0032	073045/2002
	0001	062765/1995
	0059	076557/2004
	0015	069435/1999
	0012	069435/1999
	0013	068642/1999
	0001	062765/1995
	0059	076557/2004
	0015	069435/1999

BASTOS COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros - Conta de Custas R\$ 36,40 - Adv. ROGERIO IURK RIBEIRO e LUIZ FERNANDO NAELI BASTOS-

10.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-68185/1999-NELSON ASSOLARI x VEPASA VEICULOS LTDA - Defiro o pedido de fls. 430. Vista dos autos pelo prazo de 05 dias. - Adv. OLGA GUALBERTO, MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA, MILTON DE LUCA e RICARDO ANDRAUS-

11.-ORDINARIA DE REPAR. DE DANOS-68348/1999-MARLENE TEREZINHA NALDONY x ALCEU CYRO BESSA e outros - Aguardando pagamento de custas do senhor oficial de justiça conforme provimento 01/99. - Adv. MARIO GURA, HIRAM RAMOS DE OLIVEIRA, CESAR LUIZ TAVARNARO, CARLOS ROBERTO TAVARNARO, LILIANA RIBAS TAVARNARO, HEITOR PINHEIRO LIMA FILHO, SOLANGE THOME, NINON ROCHA CORREIA e ANTONIO ROBERTO TAVARNARO-

12.-ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-68495/1999-MOISES GUEDES LIMA x BOZANO SIMONSEN LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Tendo transcorrido o prazo sem manifestacao do executado, conforme certidão de fls. 469 verso expeca-se alvará na forma requerida. No prazo de 24 horas, proceda o executado a liberacao do veiculo junto ao Detran. Aguarda retirar o alvará expedido as fls. 476. - Adv. THALES MORAIS DA COSTA, ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA, MARCELO DINIZ BARBOSA, ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO LUIZ KOVALHUK-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-68642/1999-BANCO AMERICA DO SUL S/A x ODAIR CARDOSO e outros - Intime-se a parte requerente para retirar a Carta Precatória, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, WASHINGTON YAMANE e SILVIO MARTINS VIANNA-

14.-DEPOSITO-69026/1999-BANCO VOLKSWAGEN S/A x SANDRA VERONICA FITTIPALDI - Intime-se a parte requerente para retirar a Carta Precatória, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

15.-ORDINARIA DE REPAR. DE DANOS-69435/1999-ANTONIO SOARES DE ARAUJO x NORDON INDUSTRIAS METALURGICAS S/A - Intime-se, pois, o Sr. Perito, para que formule proposta de honorários e a seguir intime-se a parte responsável para que os deposite em juízo. Após intime o expert para que realize a perícia, designando data para a sua realizacao e comunicando ao juízo, com antecedencia razoavel, para fins de intimacao das partes. O laudo devera ser apresentado em noventa dias, contados da carga dos autos pelo perito. Autorizo, desde ja, o levantamento, pelo perito, de 50% dos honorários depositados, a fim de satisfazer as despesas para a realizacao do exame. - Adv. SIDNEI MACHADO, FABIO AURELIO DA SILVA ALCURE, CHRISTIAN MARCELLO MANAS, ROBERTA BOTELHO BITTENCOURT, EDUARDO CHAMECKI, PAULO HENRIQUE M VOLPON, JOSE OLINTO NERCOLINI, SIMONE STOIANI NERCOLINI, EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN, MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO, CARLOS TERABE e SERGIO NEY DE OLIV CASTRO KROETZ-

16.-CAUTELAR INOMINADA-69522/2000-LAURINDO ANTONIO FELTRAN e outros x BANCO ITAU S.A. - A medida cautelar e a acao de revisao de contrato serao julgados conjuntamente. Isto posto a conta e preparo de ambos os feitos. Apos, voltem conclusos. Conta de Custas R\$ 13,30 - Adv. MAURICIO GALEB, FRANCISCO CARLOS DUARTE, RODRIGO XAVIER LEONARDO, ANDREZA CRISTINA STONOGA, IERI DO AMARAL SCHROEDER, ALESSANDRO COTA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

17.-COBRANCA (SUMARIO)-69578/2000-CONDOMINIO EDIFICIO LE PACIFIC x SANTA CRUZ CONSTRUTORA DE OBAS LTDA e outros - Analisando os autos verifico que as custas calculadas pela Contadoria Judicial as fls. 132 referem-se de fato aos autos nº 69.587/2004 nao procedendo a alegacao do condômino autor de que as custas ja estariam pagas mesmo porque as custas referentes a impugnacao ao valor da causa ao que parecem nao foram pagas. Sendo assim, a escrivania para que certifique se houve pagamento de quaisquer custas referentes aos presentes autos, remetendo-se a posteriori ambos os autos a contadoria judicial para que verifique a existencia de eventuais custas pertinentes aos autos apensos. - Adv. ELCI BOZZA e PAULO RENATO LOPES RAPOSO-

18.-ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-69684/2000-LAURINDO ANTONIO FELTRAN e outros x BANCO ITAU S/A - A medida cautelar e a acao de revisao de contrato serao julgados conjuntamente. Isto posto a conta e preparo de ambos os feitos. - Conta de Custas R\$ 11,71 - Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE, MAURICIO GALEB, RODRIGO XAVIER LEONARDO, ANDREZA CRISTINA STONOGA, IERI DO AMARAL SCHROEDER, ALESSANDRO COTA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

19.-REPARACAO DE DANOS (ORDINARIO)-69880/2000-CARLOS FITZ x VIACAO CIDADE SORRISO LTDA e outros - (sentença em resumo) - Isto posto, julgo procedente parcialmente o pedido inicial a fim de condenar a re ao pagamento da importancia de R\$ 1.213,11, valor referente ao menor orçamento dos danos referentes ao veiculo abalroado, que devera ser corrigido e acrescido de juros de mora desde a data da feitura do orçamento. Condeno tambem ao ressarcimento de valores gastos com medicamentos no valor comprovado de R\$ 132,12, que devera ser acrescido de correcao monetaria e juros de mora a partir do desembolso. Condeno ainda a re a ressarcir ao autor a importancia de R\$ 2.207,00, que pelo contrato de fls. 35/37 teria deixado de receber pela impossibilidade de exer-

cer as suas atividades laborais, valor relativo as parcelas dos meses de setembro e outubro de 1999, tendo o acidente ocorrido em agosto daquele ano, que deve ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora a partir da data dos pagamentos clausula segunda paragrafo unico. Em face da sucumbencia reciproca, as custas deverao ser ressarcidas na proporcao de 55% para o autor e 45% para a re. Fixo os honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor da condenacao na mesma proporcao admitindo-se a compensacao, ressalvando o contido no artigo 12 da lei 1.060/50 quanto a pessoa do autor. Julgo procedente a lide secundaria condenando a denunciada solidariamente ao pagamento a titulo de danos materiais da indenizacao a cargo da seguradora, nos limites da apolice, respondendo ainda pelo pagamento das custas e honorários advocatícios da lide secundaria, arbitrados estes em R\$ 350,00. - Adv. MARCELO VANZELLI, ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE, AFONSO PROENCA BRANCO FILHO e MARIA INES DIAS-

20.-DECLARATORIA-70312/2000-SANDRO GARCIA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA - (sentença em resumo) - Isto posto, diante das consideracoes suso mencionadas, julgo procedente o pedido para declarar nula a clausula restritiva do regulamento, determinando a incidencia de correcao monetaria sobre as parcelas de consorcios pagas pelos desistentes e ou excluidos de plano, a contar dos respectivos pagamentos, declarar a incidencia de juros de mora de 0,5% ao mes contados de forma simples a partir do 31º dia do encerramento do grupo de consorcio, condenar a re a restituicao das importancias pagas pelos requerentes inclusive taxa de adesao, descontando-se tao so a parcela relativa a taxa de administracao. A apuracao dos valores devidos dar-se-a mediante liquidacao por arbitramento levando-se em consideracao a comprovacao dos pagamentos e ou extratos e documentos a serem fornecidos pela re, ja que nem todos foram juntados aos autos. Para a juntada dos documentos faltantes concedo ao requerido o prazo de dez dias contados do transito em julgado desta sentença. Condeno a re ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenacao. - Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, ROBERTO FERREIRA FILHO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e GYSELE VIEIRA SILVA-

21.-COBRANCA (SUMARIO)-70556/2000-CONDOMINIO EDIFICIO CLEVELAND x MONICA ZOGHBI e outros - Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre a avaliacao. - Adv. MARILZA MATTOSKI, ROBSON ROBERTO SEERIG e CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR-

22.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-70562/2000-SANTA CRUZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x CONDOMINIO EDIFICIO LE PACIFIC - Conta de Custas R\$ 41,81 + 31.31 - Adv. PAULO SERGIO IVANOSKI, PAULO RENATO LOPES RAPOSO e ELCI BOZZA-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-70838/2000-DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x TRANSPORTES MELLO LTDA e outros - Diante da constatacao de fraude a execucao, defiro o pedido retro. Sendo assim, a escrivania para que promova o bloqueio judicial on line do veiculo caracterizado na certidão de fls. 120 dos presentes autos. Outrossim visando a constricao de referido bem, expeca-se CARTA PRECATORIA ao juízo da Comarca de Sao Jose dos Pinhais para a penhora do referido bem observando o endereço declinado as fls. 144. Nesse sentido cumpre frisar que a norma 2.8.3.1 do C.N.C.G.J nao permite que os oficiais de justiça ingressem no território da respectiva comarca vizinha visando a realizacao de medidas construtivas. Intime-se a parte requerente para retirar a Carta Precatória, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS-

24.-ORDINARIA DE COBRANCA-71063/2001-BANCO DO BRASIL S/A x NIVALDO SOARES DE SOUZA - Conta de Custas R\$ 25,90 - Adv. LEONINA ALICE MION PILATI, GLAUCIO CEZAR SILVA MOLINO e ALVARO PEDRO JUNIOR-

25.-ORDINARIA-71350/2001-EDITEL LISTAS TELEFONICAS S/A x TELEPAR BRASIL TELECOM - Defiro o pedido de fls. 1230/1231. Para tanto, promovam-se as devidas retificacoes anotacoes e comunicacoes no que tange a representacao processual da parte requerente, observando que as futuras publicacoes deverao ocorrer somente em nome dos procuradores designados. A escrivania para que verifique a existencia de eventuais custas remanescentes, uma vez que houve a celebracao de acordo entre as partes que fora devidamente homologado pelo juízo. Após diga a parte requerente no prazo de 05 dias acerca do cumprimento do acordo firmado entre as partes através da entrega do CD-ROM contendo os dados requisitados. - Conta de Custas R\$ 72,80 - Adv. JOAO BATISTA PIO VIEIRA, TE-REZA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

26.-INVENTARIO-71370/2001-SONIA MARIA STOCCO x LIVIO CAVICHIOLO e outros - Intime-se a parte requerente dos termos da certidão retro (correio). - Adv. ACACIO CORREA FILHO, MONROE FABRICIO OLSEN, ESTEVAO LOURENCO CORREA, ASBRA MICHEL MATEUS IZAR, CYRO CESAR FURTADO ARAUJO e RONE MARCOS BRANDALIZE-

27.-INTERDICAÇÃO-71454/2001-JOSE RENATO DA SILVA NOVAES e outros x JOSE PINTO NOVAES NETO - Antes de determinar a expedicao de alvará requerido as fls. 89/90 dos presentes autos, cumpra-se o item I do parecer ministerial de fls. 81, isto e junte-se a juntada aos autos da certidão que comprove a averbacao da interdicao no registro civil e dos editais publicados na imprensa. - Adv. MICHELE CARON NOVAES-

28.-EXECUCAO HIPOTECARIA-71626/2001-BANCO ITAU

S/A x LAURINDO ANTONIO FELTRAN e outros - Tendo em vista a presenca de conexao desta acao com a revisao contratual em apenso, determino a suspensao deste processo Execucao Hipotecaria eis que o suposto debito esta sendo discutido naquela demanda. Portanto o julgamento da revisao contratual revela ser materia prejudicial ao presente pleito. Diante do exposto suspendo o processo de Execucao Hipotecaria com fulcro no art. 265 inciso IV letra a, do CPC, ate o julgamento da acao de revisao contratual em apenso. - Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e MAURICIO GALEB-

29.-ORD DE REPETICAO DE INDEBITO-71761/2001-AMANDO BARBOSA LEMES x BMD SISTEMA FINANCEIRO - Manifeste-se o autor, dos termos da contestacao e documentos. - Adv. LUIZ CARLOS ROCHA e DOUGLAS A. ROBERJAN FILHO-

30.-REPARACAO DE DANOS (ORDINARIO)-72546/2002-ADEMAR PEDRO JOAQUIM x EMPRESA AUXILIAR DE SEGURANCA LTDA e outros - Para a realizacao da audiencia de instrucao e julgamento fica designado o dia 07 de fevereiro de 2.006, as 14.00 horas. Intimem-se as testemunhas presentes arroladas pela primeira requerida, sendo que as arroladas pela segunda re comparecerao independentemente de intimacao. Faculto a manifestacao das requeridas sobre o contido as fls. 368/379. Intime-se o autor para depoimento pessoal, pena de confesso, ficando as partes presentes intimadas tambem para esse fim. Ficam as partes presentes intimadas. Publique-se. - Adv. CLEIDE REGINA GLOMB, JOSE LUCIO GLOMB, SUELY SCHROEDER GLOMB, EDSON ANTONIO FLEITH, ADRIANA MARIA HOFFER BRITO ZILLI, JOSIEL VACISKI BARBOSA, MARCIO JONES SUTTILE, PERICLES PESSOA SALAZAR FILHO, FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES, SANDRA MARA PEREIRA, MELISSA KARINA TOMKIW, JOSE MAURICIO DO REGO BARROS, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA, JOSE ANTONIO DE FREITAS, ANESIO KOWALSKI e ENEIDE LUCIA BONADESE-

31.-RESCISAO CONTRATUAL (ORD)-72741/2002-SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x FLAVIO SANTIN GIACOMIN - Conta de Custas R\$ 32,20 - Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e ANA PAULA SILVA DE VASCONCELOS LARA-

32.-REPETICAO DE INDEBITO (ORD)-73045/2002-ANTONIO CARLOS DOS SANTOS x COOMOBRAS - COOP DE MAO DE OBRA SUL BRASILEIRA - Conta de Custas R\$ 15,40 - Adv. LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, LAURI JOAO ZAMBONI, SERGIO BATISTA HENRICHES e LEANDRO ZAMBONI-

33.-DECLARATORIA-73083/2002-DEYSE FRANCO DE OLIVEIRA x BANKBOSTON - BANCO MULTIPLO S/A - Conta de Custas R\$ 53,20 - Adv. MARCOS ALVES DA SILVA, JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL, VANESSA SIMIONATO, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e VANESSA SIMIONATO-

34.-INVENTARIO-73173/2002-ANDRELINA PEREIRA DOS SANTOS e outros x CLEMENTE PEREIRA DOS SANTOS - Conta de Custas R\$ 143,00 - Adv. JANETE SANTIN-

35.-INVENTARIO-73244/2002-PAULINA MARTINSKI GRABOSKI x JOAO GRABOSKI - Ag. retirar formal de partilha. - Adv. ALCEU MARCZYNSKI-

36.-COBRANCA (SUMARIO)-73486/2002-CONDOMINIO EDIFICIO VINCENTES x CARMEM MARIA MONTEIRO FULGENCIO - Defiro o pedido retro. Expeca-se o competente mandado de penhora para que o Sr. Oficial de Justiça promova, no endereço anteriormente declinado, a constricao judicial e a intimacao da parte executada para que possa embargar a execucao. Em caso de penhora de bem imovel, promova a parte exequente o respectivo registro no Oficio Imobiliario, visando a presuncao de conhecimento por terceiros, nos termos dos paragrafos 4º e 5º do artigo 659 doCodigo de Processo Civil em sua nova redacao de acordo com a Lei nº 10.444 de 07.05.2.002. - Adv. - RUY ANTONIO LOPES e NATANAEL GORTE CAMARGO-

37.-COBRANCA (ORDINARIO)-73489/2002-BANCO DO BRASIL S/A x VIP COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA e outros - (sentença em resumo) - Julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de condenar os reus no pagamento do credito utilizado e inadimplido pelos reus, em razao do contrato de abertura de credito em conta corrente cheque especial conforme demonstrado nas planilhas juntadas na inicial cujo valor que sera apurado em fase de liquidacao, mediante simples calculo aritmetico devera ser recalculado consignando os juros contratuais a taxa legal der 12% ao ano sem capitalizacao. Pela sucumbencia reciproca que foi delineada a hipotese do artigo 21 do CPC, condeno os reus no pagamento de 50% das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em favor do advogado do autor em 15% sobre o valor da condenacao levando em consideracao o grau de zelo pela causa, o pouco tempo exigido para a prestacao dos servicos e a sua pouca complexidade. Por outro lado, condeno tambem o autor no pagamento de 50% das custas processuais alem de honorários advocatícios em favor do advogado dos reus, os quais fixo em 15% sobre o valor da diferenca havida entre o valor originario da presente acao e o que for apurado com observancia do que ficou decidido nos termos do artigo 20, paragrafo 3º, do CPC, levando em consideracao o grau de zelo pela causa, o tempo exigido para a prestacao dos seus servicos e a sua pouca complexidade. - Adv. MARIA HELENA LAZOF-

38.-INDENIZACAO (SUMARIA)-73701/2002-DEJANIRA DO NASCIMENTO x ALIANCA DO BRASIL - COMPANHIA DE SEG ALIANCA DO BR - Conta de Custas R\$ 24,50 - Adv. WAGNER CARDEAL GILBERTO CONCEICAO APARECIDA R. C. MOURA, OLGA NETO CARVALHO MOURA,

HERNANI YANAZE, PAULO ROGERIO PONTES, PATRICIA SCHMIDT SILOTO e RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI-

39.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-73793/2002-INTER-PO & TINTAS LTDA x HUMBERTO CARLOS FUHRMANN NETO - Intime-se a parte requerente dos termos do oficio retro. - Adv. PEDRO ROBERTO NETO e VICTOR GERALDO JORGE-

40.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-73861/2002-PAULO VALTAIR RIBAS DA CRUZ x FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - (sentença em resumo) - Julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar a re no pagamento ao autor, a titulo de indenizacao por danos morais do valor de R\$ 15.000,00, acrescidos de correcao monetaria e juros de mora a partir da citacao. Pela sucumbencia condono o reu no pagamento da integralidade das custas e demais despesas processuais alem de honorários advocatícios estes em prol do advogado do autor, os quais arbitro em 15% sobre o valor da condenacao nos termos do artigo 20 paragrafo 3º do CPC, levando em consideracao o grau de zelo para com a causa e o trabalho realizado. - Adv. GILFROIS CARLOS BAUER, NELSON PASCHOALOTTO, CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA e ALESSANDRA LORENZEN-

41.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-74197/2003-BANCO DO BRASIL S/A x PITYMAR COMERCIO DE TITULOS LTDA e outros - Com efeito segundo se infere do texto do artigo 593, II do CPC, a fraude a execucao por correr contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo a insolvencia acontece quando a alienacao se da depois de o reu estar validamente citado. Logo o ato que determina a analise da existencia ou nao a fraude e o da citacao valida do devedor que da a este conhecimento e ciencia da demanda, e caso ele, mesmo depois da citacao, dispoe de bem de sua propriedade furtando-se a garantir a divida dai forcoso e se concluir pela ocorrencia da fraude a execucao. No caso em tela o executado foi citado em 14 de abril de 2.003, e depois de indicado o bem a penhora pelo credor, o deposito nao se realizou porque, segundo informacoes do Sr. Oficial de Justiça, teria o veiculo sido vendido a terceiro que se demonstrou com o documento de fls. 120, que da conta de que tal alienacao se efetivou realmente, em novembro de 2.003. E, tendo sido transferido pelo executado o dominio do bem a outrem mesmo depois de citado da acao que contra ele corria e poderia reduzi-lo a insolvencia essa venda e ineficaz e nao pode ser oposta na execucao em tela. Por isso, a penhora aqui determinada deve ser consolidada ainda que o bem se encontre nas maos de terceiro de boa-fe, mesmo porque nao se discute no caso a sua condicao quando da compra do veiculo mas sim a existencia ou nao de fraude a execucao, que se da com os elementos objetivos constantes dos autos. Ademais, vale ainda acrescentar a penhora nao impede a alienacao do bem, que so sera declarada ineficaz em relacao ao exequente porquanto realizada em epoca na qual corria demanda capaz de reduzir o executado validamente citado a insolvencia. E assim, sendo ineficaz a transferencia do veiculo em relacao ao exequente a constricao deve aqui substituir para garantir a divida e a efetividade do processo de execucao, como se alienacao nao existisse, pois conforme licao esposada por ARAKEN DE ASSIS. Portanto a boa-fe do comprador embora possa existir na fraude a execucao nem e perquirida sendo pois a ineficacia da transferencia do bem assim decretada por mera presuncao em homenagem a tao reclamada a perquirida efetividade do processo executivo. Logo basta para a decretacao da fraude seja demonstrada a insolvencia do devedor esta ocorrida com a alienacao do bem enquanto pendente acao judicial condenatoria e nao havendo outros bens, em nome do devedor para a penhora a nao ser as cotas sociais de dificil comercializacao e sem valor de mercado definido os embargos devem ser rejeitados e a penhora ha de ser mantida. Assim considero ineficaz em relacao ao exequente a alienacao do veiculo porquanto em fraude a execucao e por conseguinte declaro subsistente a penhora e determino o prosseguimento do processo executivo, nomeando entretanto como fiel depositario o seu possuidor que devera para tanto ser intimado. - Adv. VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA, FLAVIA CRISTIANE MACHADO, ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS e CICERO ALESSANDRO GUERIOS-

42.-COBRANCA (SUMARIO)-74346/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ODE- NIR DOS SANTOS SILVA - O feito comporta julgamento antecipado. Conta de Custas R\$ 10,50 - Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA e VERA LUCIA DE PAULI-

43.-DECLARATORIA (ORDINARIO)-74501/2003-EUVALDO APARECIDO ROCHA JUNIOR x BANCO BANESTADO S/A - Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 167/168, intimando-se o Sr. Perito nomeado a ofertar proposta de honorários. Após, intime-se a parte responsável para que os deposite em juízo, e em seguida o perito para que de inicio ao exame, cujo laudo devera ser entregue ao juízo no prazo de 90 dias contados da data da carga dos autos. Consigne ainda da intimacao do expert que devera ele designar data e hora para realizacao do exame comunicando ao juízo com prazo de antecedencia razoavel para fins de intimacao das partes. Para suprir as despesas da perícia autorizo o perito a proceder ao levantamento de 50% do valor que eventualmente for depositado. - Adv. MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

44.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-74596/2003-FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANAC E INVESTIMENTO x MARIA DA GLORIA CARVALHO DE GODOY - Conta de Custas R\$ 10,50 - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI e ARTUR DE ABREU-

45.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-74598/2003-MARCIA BRAUN x BANCO ITAU S/A - BANCO ITAU S/A, devidamente qualificado nos presentes autos no curso da presente acao

de revisao de contrato proposta de MARCIA BRAUN, interpos os presentes embargos de declaracao frente a decisao interlocutoria de fls. 257 dos presentes autos, alegando sua obscuridade diante da inviabilidade do Banco reu em apresentar a correta variacao da categoria profissional da autora em observancia a inversao do onus probatorio. E o relatório passo a decidir. Primeiramente, observo a tempestividade dos embargos de declaracao, implicando nao so seu recebimento pelo Juizo, mas tambem a apreciacao de seu objeto. Assim no que tange ao despacho de fls. 257 e preciso ressaltar que seu objetivo reside apenas em ratificar o contido no despacho saneador de fls. 226/229 que procedeu a inversao do onus da prova diante da aplicacao da legislacao consumerista. Nao ha que se falar em obscuridade do despacho impugnado nos embargos, pois sua finalidade reside exatamente na necessidade de clarificar nao so a obrigacao da autora em quitar os honorarios periciais nos termos do art. 33 do CPC, mas tambem as consequencias advindas da inversao do onus probatorio, no que tange a necessidade da instituicao financeira requerida em comprovar que suas alegacoes tem respaldo legal e fatico. Nesse sentido frisa-se que o banco reu afirma pela inviabilidade de provar um fato intrinseco a realidade profissional da autora, respaldando sua argumentacao na legislacao referente ao tema. Se entao se a mera exposicao da legislacao pertinente e suficiente para respaldar seu direito nao ha que se falar em obscuridade. A materia avocada pelo banco requerido em seus embargos de declaracao constitui materia integrante do merito da demanda que nao cumpre ser analisado de plano, antes que seja realizada a instrucao probatoria a ser intentada pela autora. Portanto, recebo os embargos de declaracao por serem tempestivos nos termos dos artigos 536 caput do CPC, rejeitando-os pela ausencia de obscuridade. Sendo assim, de-se prosseguimento ao feito, intimando-se o Sr. Perito designado para que se manifeste acerca da possibilidade de reducao de seus honorarios, conforme requerido pela autora em sua peticao de fls. 262. - Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, ANDRESSA RABELLO FERREIRA, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, ALEXANDRE TORRES VERDANA e PATRICIA DE CONTI PELANDA-

46.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-74761/2003-PEDRO FERRACINI e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Conta de Custas R\$ 633,50 - Adv. ELIDIO DE MARCO LEAL DA SILVA, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS e ROSE PAULA MARZINEK-

47.-RESCISAO DE CONTRATO-74817/2003-FIBRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CILIO VALENCA JUNIOR - (sentença em resumo) - Julgo procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de rescindir o contrato havido entre as partes, determinando, pois, a reintegracao definitiva da autora na posse do bem ali descrito. No mais condeno o reu no pagamento a titulo de perdas e danos, de todas as parcelas vencidas e nao pagas ate o final do contrato acrescidas de correcao monetaria a partir do vencimento de cada uma delas, e juros de mora contados desde a notificacao de fls. 19, deduzido o valor dos pagamentos efetivados pelo reu as fls. 38/55, que tambem deverao ser corrigidos monetariamente a partir da data de cada deposito, devendo a liquidacao ser feita por calculo aritmetico em que o autor devera demonstrar o valor das parcelas bem como a deducao do montante pago. Pela sucumbencia condeno o reu ao pagamento das custas processuais e demais despesas levadas a cabo pelo autor alem de honorarios advocatícios os quais fixo em prol do patrono do autor, em 15% do valor total da divida nos termos do artigo 20, paragrafo 3º do CPC, levando em consideracao o trabalho realizado pelo profissional e o grau de zelo para com a causa. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY, ROGERIO AUGUSTO P. MONGRUEL e VITOR TRIGO MONTEIRO-

48.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-75426/2003-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO x DIVA FERREIRA DO CARMO -Conta de Custas R\$ 12,60 - Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

49.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-75456/2003-BANCO BRADESCO S/A x BRISA COMERCIO DE FERRAGENS LTDA e outros -Intime-se a parte requerente dos termos do officio retro.-Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, MARCOS JOSE CHECHELAKY e CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY-

50.-COBRANCA (SUMARIO)-75555/2003-MARCIA DA GUER e outros x BANCO HSBC S/A - Conta de Custas R\$ 8,40 - Adv. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA, MARCELO TRAJANO DA ROCHA, JANDER LUIS CATARIN, THAIS HELENA ALVES ROSSA, SAMIR NAOUAF HALABI e OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ-

51.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-75655/2004-POLI-PINHAI INDUSTRIA E COM. PLASTICOS LTDA x GENEHALI DO BRASIL - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - (sentença em resumo) - Julgo procedente o pedido para o fim de condenar a re no pagamento ao autor do valor de mercado do veiculo apurado na epoca do sinistro, de acordo com a tabela FIPE, acrescimo de correcao monetaria, desde a data do sinistro, e de juros de mora os quais na ausencia de prova do dia em que a re recebeu a notificacao de fls. 29, devem ser contados a partir da data dos documentos de fls. 27/28, que atestam de forma inequivoca ter a re naquele dia tomado ciencia do acidente. Pela sucumbencia condeno ainda a re no pagamento das custas e demais despesas processuais, alem de honorarios advocatícios os quais arbitro em 15% sobre o valor da condenacao, nos termos do artigo 20, paragrafo 3º do CPC, levando em consideracao o trabalho realizado e a complexidade da causa. - Adv. DIOMEDES LUIS BASTOS, NELSON KNOB, PAULO CESAR HOROCHOSKI, LUIZ CARLOS CHECOZZI, CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER e EDSON GONCALVES DOS SANTOS-

52.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-75669/2004-LUIZ CARLOS BOZZA x OMNI S/A - FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Conta de Custas R\$ 207,11 - Adv. SANDRA APARECIDA BORITZA, GEORGIA PFEIFFER e EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA-

53.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-75695/2004-JORGE DIAS MENDIETA x MAURO JOSE DE OLIVEIRA - Intime-se a parte requerente dos termos do officio retro.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, JORGE CLARO BADARO, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, LUCIANA REGINA DOS REIS, TIHANA GUIMARAES PESSOA, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, THOMIRES ELIZABETH P.BADARO DE LIMA, JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL, JANAINNA DE CASSIA ESTEVES, CELIA MARIA IOMBRILLER e ALAN ALBERTO DE SOUSA-

54.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-75873/2004-JOSEPH ERNST GARDEMANN FILHO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - (sentença em resumo) - Julgo inteiramente procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar a re no pagamento a autora a titulo de indenizacao por danos morais, do valor de R\$ 20.000,00, acrescidos de correcao monetaria e juros de mora, contados a partir da citacao. Pela sucumbencia, condeno o reu no pagamento das custas e demais despesas processuais alem de honorarios advocatícios, estes em prol do advogado do autor, os quais arbitro em 20% sobre o valor da condenacao, nos termos do artigo 20, paragrafo 3º, do CPC, levando em consideracao o grau de zelo para com a causa e o trabalho realizado. - Adv. GEISON DE OLIVEIRA RODRIGUES, TOBIAS DE MACEDO, KELLY CRISTINA WORM e DIOGO FADEL BRAZ-

55.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-76248/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ROBERTO CARLOS DE SOUZA - Conta de Custas R\$ 2,10 - Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

56.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-76290/2004-JOSIANE MARY ORLOWSKI STEBOCK x MARCOS ROGERIO LOZINSKI - (sentença em resumo) - Julgo procedente acao a fim de declarar rescindido o contrato de locacao entre as partes ex vi do disposto no artigo 9º inciso III da lei nº 8245/91, concedendo ao reu 15 dias para desocupacao voluntaria, sob pena de despejo do imovel. Condeno o reu ao pagamento dos alugueres e encargos de locacao vencidos e que venceram no decorrer do processado, acrescidos de juros de correcao monetaria e juros de mora de 1% ao mes, multa contratual de 10% sobre o valor total da divida, partir dos respectivos vencimentos, alem das despesas processuais e honorarios advocatícios do patrono da parte autora, que fixo em 20% sobre o valor do debito. Expeca-se mandado de imissao de posse em favor do locador. - Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES e ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL-

57.-COBRANCA (SUMARIO)-76354/2004-CONDOMINIO EDIFICIO SAINT DENNIS x JOAO GILBERTO TATARA e outros - A segunda re oferece contestacao neste ato, em quatro laudas, e ante a ausencia da autora foi determinada a sua intimacao para querendo prosseguir no feito, no prazo de cinco dias. Caso nao seja requerido, remetam-se os autos ao arquivo provisorio, aonde suspensos aguardarao a manifestacao do autor por tempo indeterminado. E, decorrido um ano sem que haja provocacao da parte, voltem conclusos para extincao. - Adv. FERNANDA PIRES ALVES, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA-

58.-ANULACAO DE ATO JURIDICO(ORD)-76482/2004-INACIO CARLOS FERREIRA x GLADYSTON ROBERTO MATIOSKI e outros -Manifeste-se o autor, dos termos da contestacao e documentos.-Adv. NILZO ANTONIO RODA DA SILVA, ELIANE FERNANDA PINTO DE OLIVEIRA, BIRATAN DE OLIVEIRA, EDSON CENTANINI FILHO e PAULO JOSE GOZZO-

59.-COBRANCA (ORDINARIO)-76557/2004-TANIA AMARILIS MATEUS OLINISKI e outros x UNIMED SEGURADORA - Conta de Custas R\$ 5,10 - Adv. MAURICIO OLINISKI KONIG, JOSE OLINTO NERCOLINI, SIMONE STOIANI NERCOLINI e SERGIO NEY DE OLIV CASTRO KROETZ-

60.-EXECUCAO HIPOTECARIA-76676/2004-BANCO BANESTADO S/A x GEORGE AMERICO PEREIRA IWANKIW e outros -Intime-se a parte requerente para retirar os officios, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

61.-USUCAPIAO-76707/2004-RITA DE CASSIA BUCZAK DA SILVA x ELOIR CORDEIRO MACHADO -Intime-se a parte requerente para retirar o edital e o officio para a Receita Federal, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. LORENA MARRINS SCHWARTZ, DILANI MAIORANI e CRISTIANE DOUHEY DE ARRUDA-

62.-DECLARATORIA (ORDINARIA)-76731/2004-NATALIO ALVES e outros x BRASIL TELECOM - (sentença em resumo) - Julgo improcedente o pedido, e no mais, determino o arquivamento dos autos, com as anotacoes e registros necessarios. Pela sucumbencia condeno os autores no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios os quais arbitro por equidade em favor do advogado da re em R\$ 1.000,00, nos termos do artigo 20, paragrafo 3º do CPC, levando em consideracao o trabalho realizado e a complexidade da causa, cujas verbas deverao ser pagas nos termos do artigo 12 da lei 1.060/50 ja que sao os autores beneficiarios da assistencia judiciaria gratuita. - Adv. JONAS BORGES, DANIELA VANESSA TOMELIN FLENK, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, SILVIANI IWERSON BARONE e CRISTIANE RATIER-

63.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-76824/2004-ESTEFA NO GONTARSKI NETO x HSBC BANK BRASIL - Com base

no principio dispositivo ambas as partes requereram o julgamento antecipado do feito, conforme se infere das peticoes de fls. 421 e 422/444 dos presentes autos. Sendo assim, a conta e preparo, voltem-me a posteriori os autos conclusos para decisao. Conta de Custas R\$ 11,20 - Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, TOBIAS DE MACEDO e KELLY CRISTINA WORM-

64.-CUMP.DE OBRIG. DE FAZER (SUM)-76965/2004-KWATT AQUECIMENTOS ELETRICOS LTDA x LUIZ FERNANDO GOMES DOS SANTOS - Para audiencia de conciliacao designo o dia 06 de julho de 2.005, as 14.30 hr. Cite-se a re para os termos da inicial bem como intime-a a comparecer na audiencia supra designada. Conste do mandado a advertencia que caso nao compareca injustificadamente ou se comparecer frustrada o conciliacao deixar de oferecer contestacao serao reputados, como verdadeiros os fatos articulados na peticao inicial. E, ainda consigne que caso queira produzir prova oral devera na defesa arrolar as testemunhas que pretende ouvir e se quiser pericia tera de formular desde logo os quesitos indicando o assistente tecnico. - Adv. MARCELO ORTOLANI CARDOSO-

65.-COBRANCA (SUMARIO)-13986/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL SAO MARCOS x BRUNO FIOR -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 511.00 -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-

66.-EXECUCAO-14034/2005-KENNETH FLEMING x CRISTINA GONCALVES DE SOUZA BOZANI -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616.00 -Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

67.-EXECUCAO HIPOTECARIA-77068/2005-BANCO BANESTADO S/A x ERICO POZENATO e outros -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99 e para retirar os officios. - Adv. TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO, ALEXANDRE TORRES VERDANA e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-

68.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-77129/2005-MATILDE SERUR MARQUES x ERNESTO VILLARROEL CARRIZALES -Intime-se a parte requerente para retirar o officio para a Receita Federal, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO-

69.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-77156/2005-ANTONIO MIGUEL MOREIRA x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A -Intime-se a parte requerente dos termos do officio retro.-Adv. EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA e SELMA LIRIO SEVERI-

70.-DECLARATORIA-77230/2005-LEODIL JOAO STAUT x CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CRED. -Manifeste-se o autor, dos termos da contestacao e documentos.-Adv. REGINALDO JOSE RIBAS, EDUARDO GARCIA BRANCO, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, KEITY SUTO TROMBELI, HENOCH GREGORIO BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, GYSELE VIEIRA SILVA e ALESSANDRA PETRY LIGOCKI-

71.-ARROLAMENTO-77234/2005-NADIR BENEDITA DE MORAIS x OTACILIO GUEDES DE MORAIS - Conta de Custas R\$ 753,11 - Adv. REGINALDO JOSE RIBAS-

72.-REPARACAO DE DANOS (SUMARIO)-77317/2005-ANDRADE COMERCIO DE PNEUS LTDA - ME x BRASIL TELECOM S/A - A caucao tem funcao de contra-cautela. Visa assegurar eventuais prejuizos causados a re em razao do deferimento da liminar, razao pela qual indefiro o pedido de fls. 39/40. - Adv. BERENICE DE AP. GOMES RIBEIRO e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

73.-DESP.P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-77332/2005-OMIR ZANELO (Espolio de) e outros x DEDION AUTO ELETRICA LTDA e outros -Manifeste-se o autor, dos termos da contestacao e documentos.-Adv. ESTEFANO ULANDOWSKI, HELOISA DO ROCIO ULANDOWSKI, DANIELA RACHE GERBRAN, ANDREIA DA ROSA RACHE e DANIELLE WARDOWSKI CINTRA-

74.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-77364/2005-NEURACI APARECIDA LOURES DE SOUZA x BANCO SANTANDER - (despacho em resumo) - Por tais razoes defiro o pedido de tutela antecipada a fim de determinar a parte requerida que abstenha de promover a inscricao do nome da autora nos servicos de protecao ao credito SPC, SERASA, CADIN, ou caso ja tenha incluido promovendo a imediata sua retirada no prazo de 72 horas, ate ulterior decisao deste juizo em relacao ao contrato em apreço. Na hipoteses de descumprimento da liminar concedida fixo multa diaria de R\$ 300,00, com amparo no paragrafo 4º do art. 84 da lei 8.079/90, que foi reforçado pela lei nº 10.444 a qual entrou em vigor em 07/08/2003 e modificou a redacao do paragrafo 3º do art. 273 do CPC, passando a prever a fixacao de multa, quando da concessao de antecipacao de tutela. Nesse sentido ressalvo que entendo nao ser cabivel o cumprimento da liminar mediante a expedicao de officios diretamente aos orgaos de protecao ao credito porquanto eles nao integram a lide e nao podem ser impelidos a cumprir referida determinacao. Vide o seguinte posicionamento jurisprudencial. Defiro por ora os beneficios da justica gratuita nos termos da lei 1.060/50, ficando a parte requerente ciente de que tais beneficios poderao ser revogados caso reste demonstrado possuir condicoes de arcar com as despesas do processo. Tendo em vista a peticao de fls. 55/56 a escrituraria para que promova as devidas retificacoes anotacoes e comunicacoes no que tange ao processamento do feito no rito ordinario, diante da necessidade de producao de provas mais complexas devendo tambem ser promover a retificacao da capa dos autos evitando eventuais confusoes posteriores. - Adv. CLEDERBAL ATILA DE ALMEI-

DA, FREDERICH MARK ROSA SANTOS e CLAUDINEI DOMBROSKI-

75.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-77415/2005-MOLOTOV PASSOS e outros x RONALD THUMMEL e outros - Manifeste-se o autor, dos termos da contestacao e documentos.-Adv. JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR, LUIS MOLOSSI e MURILO CARNEIRO-

76.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-77450/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MANOEL JOSE DOS SANTOS -Diante dos fatos alegados e a partir da comprovacao da mora, concedo, inaudita altera pars a liminar pleiteada a fim de que haja a busca e apreensao do bem alienado fiduciariamente. Para tanto, expeca-se o correspondente mandado de busca e apreensao e de citacao. Desde ja, defiro o pedido de realizacao de diligencias em dias e horarios em que nao ha expediente (artigo 172, paragrafo 2º do CPC). 2 - Concretizada a apreensao o bem devera ser depositado em maos do autor ou de quem ele indicar mediante termo no qual devera ser consignado tambem o estado e a quilometragem do veiculo. 3 - Feita a citacao e realizada a intimacao sobre a execucao da liminar a parte requerida podera, a) pagar integralmente a divida pendente no prazo de cinco dias, contados da intimacao da liminar segundo os valores apresentados pela parte credora fiduciaria na peticao inicial, hipoteses em que os bens lhe sera restituído livre de onus. b) Apresentar quitando ou nao o debito pendente, resposta no prazo de quinze dias contados da intimacao da liminar sob pena de aplicacao dos efeitos da revelia, sendo facultada a producao de legais provas e a demonstracao de fatos em contrario do decidido de acordo com o disposto no artigo 3º, paragrafo 4º, do decreto-lei nº 911/1969, modificado pela lei 10.931 de 02.08.2.004. 4 - Caso o devedor fiduciante nao pague integralmente o debito pendente no prazo de 5 dias, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem serao consolidadas ao patrimonio da proprietaria fiduciaria. 5 - Consolidada a posse direta do bem, cumpre a credora fiduciaria diligenciar junto as repartições competentes para que promovam as retificacoes no registro de propriedade em nome da credora ou de terceiro autorizado, eliminando o onus da alienacao fiduciaria. Intime-se a parte requerente para retirar a carta precatória expedida para a comarca de Paranaguá/PR. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, MAGNUS CARAMORI, RODRIGO DOLFINI e RODRIGO FERNANDES DA SILVA-

77.-COBRANCA (SUMARIO)-77470/2005-CONDOMINIO EDIFICIO VISCONDE DE CAIRU x FRANCISCO AMILTON WOLLMANN e outros -(Despacho em resumo) Designo a audiencia para o dia 29/09/2005, as 16.30 horas, a qual deverao comparecer ambas as partes, pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transgír. Na ocasio, nao obtida a conciliacao, o(s) oferecer(ao) resposta escrita(oral) acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Requerida pericia, oferta-se ao desde logo os quesitos podendo ser indicado, ja, Assistente Tecnico. Ser licito ao(s) requerido(s) formularem, em seu favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretensoes sera conjunto. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK-

78.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-77532/2005-CONSORCIO RENAULT DO BRASIL S/C LTDA x GILMAR DOS SANTOS OLIVEIRA -Diante dos fatos alegados e a partir da comprovacao da mora, concedo, inaudita altera pars a liminar pleiteada a fim de que haja a busca e apreensao do bem alienado fiduciariamente. Para tanto, expeca-se o correspondente mandado de busca e apreensao e de citacao. Desde ja, defiro o pedido de realizacao de diligencias em dias e horarios em que nao ha expediente (artigo 172, paragrafo 2º do CPC). 2 - Concretizada a apreensao o bem devera ser depositado em maos do autor ou de quem ele indicar mediante termo no qual devera ser consignado tambem o estado e a quilometragem do veiculo. 3 - Feita a citacao e realizada a intimacao sobre a execucao da liminar a parte requerida podera, a) pagar integralmente a divida pendente no prazo de cinco dias, contados da intimacao da liminar segundo os valores apresentados pela parte credora fiduciaria na peticao inicial, hipoteses em que os bens lhe sera restituído livre de onus. b) Apresentar quitando ou nao o debito pendente, resposta no prazo de quinze dias contados da intimacao da liminar sob pena de aplicacao dos efeitos da revelia, sendo facultada a producao de legais provas e a demonstracao de fatos em contrario do decidido de acordo com o disposto no artigo 3º, paragrafo 4º, do decreto-lei nº 911/1969, modificado pela lei 10.931 de 02.08.2.004. 4 - Caso o devedor fiduciante nao pague integralmente o debito pendente no prazo de 5 dias, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem serao consolidadas ao patrimonio da proprietaria fiduciaria. 5 - Consolidada a posse direta do bem, cumpre a credora fiduciaria diligenciar junto as repartições competentes para que promovam as retificacoes no registro de propriedade em nome da credora ou de terceiro autorizado, eliminando o onus da alienacao fiduciaria. Intime-se a parte requerente para retirar a carta precatória expedida para a comarca de PORTO BELO/SC. - Adv. CARLA FABIANA EVERS, MARCOS ANTONIO ZAITTER, CRISTIANO LUSTOSA e FRANCISCO EMANUEL RAVEDUTTI SANTOS-

79.-CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO-77545/2005-MARCOS ANTONIO x EDIVALDO SOARES DA COSTA - Manifeste-se o autor, dos termos da contestacao e documentos.-Adv. EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI, JULIO CESAR RIBEIRO RODRIGUES e BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO-

80.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-77592/2005-JOSE RICARDO C. DE ALBUQUERQUE x MARILEY DE FATIMA ZANINI - A parte autora para que junte os originais dos titulos executivos extrajudiciais de fls. 06 que embasam a presente execucao. - Adv. EDGARD C. DE ALBUQUERQUE NETO e JORGE LUIZ MOHR-

81.-ORD DE CUMP DE PRECEITO LEGAL-77610/2005-ES-CRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTR.-ECAD x MARCHELLI PIZZAS BAR LTDA/MERCARIA ANOS 30 e outros - (despacho em resumo) - Dessa forma defiro o pedido de tutela antecipatoria para o efeito de determinar aos reus que se abstenham de promover qualquer forma de execucao de obras musicais sem a previa autorizacao do autor sob pena de multa diaria no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

82.-DECLARATORIA (SUMARIO)-77615/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL BOULEVARD e outros x EVALDO LIMA e outros - Tendo em vista que o valor da causa e menor que 60 salarios minimos art. 275 I a parte autora para que emende a inicial desde ja o rol de testemunhas quesitos periciais e assistente tecnico nos termos do artigo 276 do CPC. - Adv. LANDES PORCIUNCULA-

2ª Vara Cível

Lista de Petições Iniciais que aguardam o preparo das custas iniciais no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento

- Sumária de Cobrança – CONJUNTO RESIDENCIAL VALE VERDE II X DEVANIR DE SOUZA BUENO – Valor das Custas R\$ 164,50 – Adv. Marcus Fabrício Cosme Carvalho e Rafael Eduardo Bernartt.;
- Reparação de Dano Material e Moral – ROSANGELA CIPRIANO X RAMELK COSMETICOS LTDA – Valor das Custas: R\$ 164,50 – Adv. Carlos Gilberto Warde Jr.
- Execução de título Extrajudicial – MÓVEIS SAN GENARO LTDA X DECORAÇÕES JENI BAGGIO LTDA – Valor das Custas: R\$ 616,00 – Adv. Ana Carolina Dalcanale
- Execução de título Extrajudicial – ARAPLAC – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA X CENTROLAR ELETROMOVEIS LTDA – Valor das Custas: R\$ 185,50 – Adv. Igor Fabrício Meneguelo
- Embargos à Execução – ANTÔNIO FRANCISCO SÊGA E OUTRA X BANCO BANESTADO S/A – Valor das Custas: R\$ 616,00 – Adv. Pedro Henrique Xavier
- Cobrança – CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ANATERRA X SÉRGIO FERNANDES – Valor das Custas: R\$ 616,00 – Adv. Ilde Helena Gurdewicz

CARTORIO DA 2 VARA CIVEL DA COMARCA DE CUR RELACÃO N 106/2005
JUIZ DE DIREITO: DRA. FABIANA S. KARAM
JUIZ SUBSTITUTO: DR. MARCEL GUMARAES ROTOLI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0051	001275/2004
Adriana B. P. Lopes Herek	0075	000515/2005
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0057	000007/2005
ADYR RAITANI JUNIOR	0002	000728/1994
ALBERTO SILVA GOMES	0059	000043/2005
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0017	000162/2005
ALDO J. VIANNA HERNANDES	0053	001381/2004
	0056	001476/2004
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0035	000292/2004
ALESSANDRO DULEBA	0046	001026/2004
ALESSANDRO RAVAZZANI	0059	000043/2005
ALEXANDRE DE SALLES GONÇA	0015	001422/2001
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0060	000108/2005
ALEXANDRE MILLEN ZAPPA	0036	000320/2004
Alexandre Nelson Ferraz	0049	001115/2004
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVE	0046	001026/2004
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0040	000716/2004
ALTAMIRO PROCHNO GAONA	0069	000372/2005
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0047	001056/2004
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0014	001157/2001
	0011	000834/2001
ANDRE CORNELSEN BROFMAN	0005	001000/1997
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0050	001126/2004
ANDRE LOPES MARTINS	0037	000544/2004
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0052	001379/2004
	0033	001544/2003
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0032	001511/2003
ANDREA GOMES	0003	000836/1994
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0070	000434/2005
ANDREZZA MARIA BELTONI	0032	001511/2003
ANTONIO CORREA DA SILVA R	0022	000452/2003
ANTONIO EMERSON MARTINS	0027	000981/2003
ANTONIO FRANCISCO CORREA	0055	001463/2004
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0030	001360/2003
ARY CORREIA LIMA NETO	0019	001082/2002
AURELIO CANCIO PELUSO	0036	000320/2004
BOGDAN OLIJNIK JUNIOR	0018	000594/2002
CAMILLA TATIANE PILASTRE	0014	001157/2001
CARLA FABIANA EVERS	0020	000302/2003
CARLOS ALBERTO DA SILVA C	0001	000592/1991
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0028	000982/2003
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0027	000981/2003
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0014	001157/2001
	0011	000834/2001
CARLOS ROBERTO STEUCK	0063	000164/2005
CAROLINE GARCETE	0011	000834/2001
Charles Ervin Drehmer	0014	001157/2001
CHRYSSTIANNE DE FREITAS AL	0016	000005/2002
CINTIA REGINA BREHMER	0015	001422/2001

CLARO AMERICO GUMARAES S	0058	000042/2005
	0034	000246/2004
	0033	001544/2003
CLAUDIA REGINATO ZARPELON	0031	001455/2003
CLAUDIO MARCELO BAIK	0077	000551/2005
CLAUDIO MARIANI BERTI	0027	000981/2003
CLOVIS APARECIDO MARTINS	0002	000728/1994
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0078	000595/2005
CRISTIANE DANI	0029	001295/2003
CRISTINA POLLI BITTENCOUR	0061	000122/2005
DANIEL HACHEM	0019	001082/2002
DANIELE ALESSANDRA GRANDO	0011	000834/2001
DANIELLA LETICIA BROERING	0051	001275/2004
DANTE LUIZ MANZOCHI	0038	000584/2004
DAVID SCHNAID NETO	0015	001422/2001
DENIS GRADOWSKI RODRIGUES	0007	000239/1999
DILETE DE FTIMA DE-NEZ	0017	000162/2002
EDILAMAR T. PEREIRA SERRA	0047	001056/2004
EDILSON GALDINO VILELA DE	0025	000757/2003
EDSON CARDOSO	0013	001147/2001
ELDES MARTINHO RODRIGUES	0072	000472/2005
ELIANE MARIA MARQUES	0081	000619/2005
ELISA GEHLEN	0007	000239/1999
EROS GRADOWSKI JUNIOR	0007	000239/1999
EUCLIDES R. FACCHI	0044	000981/2004
FABIOLA POLATTI C. FLEISH	0011	000834/2001
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0050	001126/2004
FABRICIO ZILOTTI	0009	000069/2001
FELIPE CAZUO AZUMA	0047	001056/2004
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0021	000319/2003
FERNANDO CHIN FEI	0026	000942/2003
FERNANDO JOSE BONATO	0039	000633/2004
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0064	000166/2005
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0078	000595/2005
FLAVIANO C. PUCCI DO NASC	0054	001456/2004
FRANCYS MENDES	0044	000981/2004
GABRIEL DE ARAUJO LIMA	0037	000544/2004
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0040	000716/2004
GIOVIA COELHO KOERICH	0020	000302/2002
GIOVANI DE O. SERAFINI	0051	001275/2004
GRACIELA G. PARZIANELLO	0021	000319/2003
GUILHERME CASTANHO	0068	000356/2005
GUILHERME DE SALLES GONÇA	0015	001422/2001
GUILHERME WOLF	0005	001000/1997
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0046	001026/2004
HELENA MUSSOLINO	0015	001422/2001
HERCULES LUIZ	0026	000942/2003
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0070	000434/2005
IOLANDA CORREIA DE OLIVEI	0079	000609/2005
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0009	000069/2001
IRINEU NORBERTO DE M. GOZ	0011	000834/2001
ITO TARAS	0022	000452/2003
IVO PEGORETTI ROSA	0025	000757/2003
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0023	000545/2003
JACEGUAY F. DE LAURINDO R	0030	001360/2003
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0057	000007/2005
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0045	001003/2004
JAIRO LOPES DE OLIVEIRA	0021	000319/2003
JAMES HENRIQUE CASTRO DE	0076	000548/2005
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0037	000544/2004
JENIFER LIZ WEBER CASAGRA	0014	001157/2001
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0038	000584/2004
JOAO CARLOS MARTINS	0067	000338/2005
JOAO PAULO BOMFIM	0016	000005/2002
Joelcio Flaviano Niels	0023	000545/2003
JORGE EVENCIO DE CARVALHO	0045	001003/2004
JOSE ALVES MACHADO	0063	000164/2005
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0064	000166/2005
JOSE RICARDO C. DE ALBUQU	0050	001126/2004
JULHI MEIRE ALMIRON BONES	0061	000122/2005
JULIANA WERKHAUSER	0026	000942/2003
JULIANO LAGO SEBEN	0068	000356/2005
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0061	000122/2005
JULIO RICARDO A. DE MELO	0001	000592/1991
JURACY ROSA GOIVINHO	0032	001511/2003
KARINA MARIA MEHL	0011	000834/2001
KARINA S. DE OLIVEIRA	0027	000981/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA	0035	000292/2004
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0027	000981/2003
LEILANE TREVISAN MORAES	0062	000125/2005
LEONARDO KOVARA BOARETTO	0011	000834/2001
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0008	000007/2000
	0048	001058/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0083	000628/2005
	0082	000626/2005
LIJEANE CRISTINA PEREIRA	0061	000122/2005
LISANE CRISTINA CONTE	0037	000544/2004
LISEMAR VALVERDE	0016	000005/2002
LISIANE CORDEIRO TRINKEL	0015	001422/2001
LOLINNA CHAN	0053	001381/2004
	0056	001476/2004
LORENA MARINS SCHWARTZ	0007	000239/1999
LUCI R. DAMAZIO	0004	000612/1996
LUCIA ANA LAZOF	0017	000162/2002
LUCIANE M. SIGNORI	0021	000319/2003
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0041	000882/2004
LUIS MIGUEL LOUZADA SOARE	0049	001115/2004
LUIS ROBERTO AHRENS	0003	000836/1994
LUIZ ANTONIO MORES	0044	000981/2004
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR	0048	001058/2004
LUIZ FERNANDO C. FERRAREZ	0028	000982/2003
LUIZ GONZAGA M. CORREIA	0059	000043/2005
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0023	000545/2003
MACAZUMI FURTADO NIWA	0067	000338/2005
MANOEL CARLOS MARTINS COE	0066	000314/2005
MARCELO CINTRA ZARIF	0037	000544/2004
MARCELO LUIZ DREHER	0002	000728/1994
MARCOS ANTONIO ZAITTER	0020	000302/2003
MARCOS HENRIQUE MACHADO P	0075	000515/2005
MARI KAKAWA	0054	001456/2004
MARIA DE LOURDES BARBOSA	0022	000452/2003
MARIA DENISE MARTINS DE O	0006	001528/1998
MARILZA MATIOSKI	0002	000728/1994

MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0015	001422/2001
MAURO CURY FILHO	0074	000514/2005
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0055	001463/2004
MAXIMILIANO GOMES MENS WO	0045	001003/2004
MICHELE TATIANE SOUTO COS	0048	001058/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0026	000942/2003
MIRIAM PERON PEREIRA CURI	0025	000757/2003
NEIMAR BATISTA	0005	001000/1997
NELISSA ROSA MENDES	0036	000320/2004
NEREU DE OLIVEIRA	0001	000592/1991
NEY PINTO VARELLA NETO	0045	001003/2004
NEY ROLIM DE ALENCAR FILH	0055	001463/2004
ODACYR CARLOS PRIGOL	0065	000192/2005
	0050	001126/2004

OXSANA PALUDZYSZYN MEISTE

OLIVER JANDER COSTA PEREI	0029	001295/2003
PATRICIA DUTRA DA SILVA	0005	001000/1997
PATRICIA ROHN	0059	000043/2005
PAULINO CESAR GASPAR	0080	000617/2005
PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0001	000592/1991
PAULO JOSE GOZZO	0011	000834/2001
PAULO ROBERTO LUIVISETI	0012	001066/2001
PEDRO VIEIRA CESAR	0010	000408/2001
PETRUS TYBUR JUNIOR	0073	000482/2005
RAFAEL MACEDO ROCHA LOURE	0060	000108/2005
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0043	000909/2004
RAQUEL PEROTTONI	0071	000451/2005
REGINA YURICO TAKAHASCHI	0002	000728/1994
RENATO GALVAO CARRILLO	0019	001082/2002
RENE ARIEL DOTTI	0003	000836/1994
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0019	001082/2002
RICARDO RODOLFO BORN	0030	001360/2003
RITA DE CASSIA STEMPNIAK	0058	000042/2005
ROBSON ROBERTO SEERIG	0028	000982/2003
ROGERIA DOTTI DORIA	0003	000836/1994
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0078	000595/2005
SAREMA OLIJNIK	0018	000594/2002
SELMA LIRIO SEVERI	0025	000757/2003
SERGIO LUIZ FERNANDES	0068	000356/2005
SILVANA LEA FETTER	0066	000314/2005
SILVIA MARIA DE MELO ROSA	0001	000592/1991
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0043	000909/2004
SILVIO FERREIRA DE MOURA	0042	000902/2004
SILVIO MARTINS VIANNA	0030	001360/2003
SONIA CRISTINA WIEDMANN	0010	000408/2001
SONIA ITAJARA FERNANDES	0013	001147/2001
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0008	000007/2000
	0048	001058/2004
	0024	000607/2003
	0040	000716/2004
Tatiana Kalko Turqueti Cu	0029	001295/2003
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0045	001003/2004
THAIS ALARCON DE ALBUQUER	0045	001003/2004
VALERIA GASPARIN	0003	000836/1994
VICTOR A. A. BOMFIM MARIN	0001	000592/1991
WAGNER CARDEAL OGANNAUSKAS	0075	000515/2005
WALDEMAR LOPEZ HEREK	0030	001360/2003
WASHINGTON YAMANE	0028	000982/2003
WILLIAM MOREIRA CASTILHO	0034	000246/2004
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	0033	001544/2003

1.-SUMARISSIMA DE RESSARCIMENTO-592/1991-BRDESCO SEGUROS S/A x CARLOS ALBERTO DA SILVA CARNEIRO- Manifestem-se as partes sobre a informa — de fls. 716 em cinco dias. -Adv. NEREU DE OLIVEIRA, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, WAGNER CARDEAL OGANNAUSKAS, CARLOS ALBERTO DA SILVA CARNEIRO, SILVIA MARIA DE MELO ROSA e JULIO RICARDO A. DE MELO ROSA-

2.-COBRAN A - SUMARISSIMA-728/1994-CONDOMINIO CONJ. RES. OURO VERDE x CELSO DE SOUZA - Defiro o sobrestamento da presente demanda pelo prazo de 120 dias na forma postulada. Aguarde-se a manifesta — o das partes com os autos no arquivo. -Adv. MARILZA MATIOSKI, REGINA YURICO TAKAHASCHI, ADYR RAITANI JUNIOR, MARCELO LUIZ DREHER e CLOVIS APARECIDO MARTINS-

3.-DISSOLU AO DE SOCIEDADE-836/1994-VILFREDO DE OLIVEIRA SCHURMAN x EDITORA GRUPO I LTDA - Sobre os esclarecimentos prestados pelo perito, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias. Ap*s, voltem-me conclusos para decis—o. -Adv. VICTOR A. A. BOMFIM MARINS, LUIS ROBERTO AHRENS, ROGERIA DOTTI DORIA, RENE ARIEL DOTTI e ANDREA GOMES-

4.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-612/1996-DEBORAH DEMENECK x PAULO ROBERTO LEPE e outros- Cumpra a procuradora do autor dar atendimento ao disposto no artigo 45 do CPC. -Adv. LUCI R. DAMAZIO-

5.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-1000/1997-ANTONIO MARKOWICZ x DIALOGO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA e outros - Cosniderando a homologa — o da transa — o de fls. 108, levante-se a penhora de fls. 88 e oficie-se ao esgistro de im*veis na forma requerida * fl. 112. Ap*s, retornem os autos ao arquivo. — Aguarde-se a retirada de of*cio expedido. -Adv. NEIMAR BATISTA, GUILHERME WOLF, PATRICIA DUTRA DA SILVA e ANDRE CORNELSEN BROFMAN-

6.-REVISIONAL DE CONTRATOS BANC.-1528/1998-FER-RAGENS RODOLPHO SENFF S/A x BANCO ITAU S/A - Cumpra o credor dar atendimento ao disposto nos artigos 282; 604 e 614, inciso II, todos do CPC, no prazo de cinco dias. No mais, aguarde-se o julgamento do recurso interposto. -Adv. MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA-

7.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-239/1999-WILSON DE LIMA x TIBAGI ENGENHARIA CONSTRU OES E MINERA AO LTDA -Recebo o recurso de apela — o, em ambos os efeitos, posto que tempestivo. Ao apelo para que

apresente suas contra-raz'es, querendo, no prazo legal. -Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ, ELISA GEHLEN, EROS GRADOWSKI JUNIOR e DENIS GRADOWSKI RODRIGUES-

8.-EXECU AO HIPOTECARIA-7/2000-BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S/A x ENIVALDO GERVAZONE SERAFIM e outros- Lavre-se o auto de adjudica — o em favor do credor na forma requerida, o qual dever ser firmado em cart*rio no prazo de cinco dias. Ap*s, expe a-se a carta de adjudica — o na forma requerida. Feito isto, voltem-me conclusos. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ-

9.—69/2001-BANCO DO BRASIL S/A x ROSA HELENA MICHEL NEVES ROTHBARTH e outros- Inicialmente deve o credor promover a retirada e encaminhamento das cartas de intima ao dos adquirentes expedidos anteriormente, no prazo de cinco dias. Ap*s, voltem conclusos. Adv. IRINA MOREIRA DA FONSECA, FABRICIO ZILOTTI-

10.-INDENIZA O DANO MORAL E MAT.-408/2001-MARIA LUCIA VIEIRA e outros x MASSA FALIDA DE SOLETUR-AG. VIAGENS E TURISMO LTDA- Efetivamente, conforme se deprende *s fls. 94 foi deferida justi a gratuita as

da —o: a assistncia judiciária tem como escopo garantir o acesso à Justiça para os necessitados, ou seja, aqueles que não podem prover as despesas para movimentar o processo sem sacrifício para o seu sustento. Embora em líquida —o a administradora possui ativos, paga funcionários e muitas outras despesas operacionais, não havendo motivo plausível para que deixe de faz-lo em relação às custas processuais. Diante do exposto, indefiro o pedido de dispensa do preparo das custas finais, determinando o recolhimento das despesas processuais, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER, CARLA FABIANA EVERS e GIORGIA COELHO KOERICH-

21.-DEPOSITO-319/2003-SANDRA REGINA FARET x SERVALHERIA E FERRAGENS GARIBALDI LTDA -Recebo o recurso de apelação —o, em ambos os efeitos, posto que tempestivo. autora/apelada para que apresente suas contra-razões, querendo, no prazo legal. -Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, JAIRO LOPES DE OLIVEIRA, GRACIELA G. PARZIANELLO e LUCIANE M. SIGNORI-

22.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-452/2003-MARIA DA GLORIA BARBOSA e outros x DORIVAL SALGADO BUENO-Sobre o esboço de partilha apresentado, manifestem-se os interessados no prazo de cinco dias. -Adv. ANTONIO CORREA DA SILVA ROCHA JR, MARIA DE LOURDES BARBOSA FEIJO e ITO TARAS-

23.-REINTEGRACAO DE POSSE-545/2003-CLAUDETE DE FATIMA ALBINO e outros x FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO e outros- ... Assim, declaro saneado o processo, uma vez que concorrem as condições da a —o e os pressupostos processuais, sendo legítimas as partes e regular a representação —o processual. Fixo como pontos controvertidos: a) existência de diferenças de restituições das contribuições e qual o seu valor; b) qual o método adotado para os cálculos para restituição —o da reserva de poupança; c) a restituição —o feita aos autores foi inferior aos que efetivamente contribuíram; d) o direito dos autores em receber a totalidade da reserva da poupança; e) os índices do IPC aplicáveis; f) observância da legislação —o para o cálculo da reserva de poupança; g) prejuízos sofridos pelos autores pela forma de cálculo adotado pela ré; Defiro a produção da prova pericial requerida pela ré. Para realizar a prova técnica nomeio perito o Dr. Kanitar Aymor Saboia Cordeiro (fone 253-2190), sob o compromisso de seu grau. Formularem as partes, no prazo de cinco dias a quesita —o e indiquem, querendo, assistentes técnicos.... No tocante a exibição —o dos documentos, não há dúvida de que a juntada de todos os documentos referentes a contribuições —o dos autores vertidos ao plano —o imprescindíveis para a solução —o da lide, e devem ser exibidos pela parte que os possui. Assim, concedo a produção do prazo de +60 dias para que apresente os documentos solicitados no item "d" e "e" de fls. 13/14. -Adv. Joelcio Flaviano Niels, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

24.-DECLARATORIA-607/2003-MARCOS SIQUEIRA CAMPOS x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A- Manifeste-se a parte ré acerca do requerimento de nulidade da pericia realizada nestes autos, no prazo de cinco dias. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

25.-INDENIZA O POR DANO MORAL-757/2003-LUIS CARLOS ARAUJO POLLI x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A- Analisando os presentes autos verifico a necessidade da realização —o da audiência de instrução —o e julgamento ao contrário do despacho de fl. 1887, em virtude da insistência da oitiva do autor por parte do procurador da parte ré, sendo assim, designo aludida audiência para o dia 28 de outubro de 2005, às 14:00 horas. — Aguarda-se a retirada da carta de intimação —o expedida. -Adv. EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA, IVO PEGORETTI ROSA, SELMA LIRIO SEVERI e MIRIAM PERON PEREIRA CURI-ATI-

26.—942/2003-JORGE TADEU ZANELLA x CAIXA SEGUROS e outros- Sobre o retorno negativa da intimação —o, manifeste-se a parte ré no prazo de cinco dias. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, JULIANA WERKHAUSER, HERCULES LUIZ e FERNANDO CHIN FEI-

27.-COBRAN A - SUMARISSIMA-981/2003-CONDOMINIO CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM NOVA EUROPA x OVERDAM PEREIRA DAMASIO -Deixo de receber o recurso de apelação —o de fls. 108/113, uma vez que o recorrente não comprovou no ato da sua interposição —o o respectivo preparo, razão —o pela qual, julgo-o deserto, com fundamento no artigo 511 do CPC. Sobre o interesse na execução —o do julgado manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação —o, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. -Adv. KARINA S. DE OLIVEIRA, ANTONIO EMERSON MARTINS, LEANDRO LUIZ KALINOWSKI, CLAUDIO MARIANI BERTI e CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO-

28.-RESOLUTORIA-982/2003-INDUSTRIA E COMERCIO ALPALTA x REPRESENTACOES COMERCIAIS PEDROSO JUNIOR LTDA- Designo audiência de instrução —o e julgamento para o dia 03/05/2006, às 14:00 horas. Concedo às partes do prazo de trinta dias para o depósito, em cartório, do rol de testemunhas, escalrecendo quanto a necessidade ou não —o de que sejam intimadas, consoante dispõe o artigo 407 do CPC, sob pena de preclusão —o. Procedendo-se de igual forma quanto aos depoimentos pessoais. — Aguarda-se a retirada das cartas de intimação —o expedidas. -Adv. LUIZ FERNANDO C. FERRAREZI POTIER, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, ROBSON ROBERTO SEERIG e WILLIAM MOREIRA CASTILHO-

29.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1295/2003-ATACADO JOINVILLE LTDA x ARAO OLIVEIRA SUBTIL SOBRI-NHO- Defiro o requerimento de fls. 78/79, para o fim de deter-

minar a penhora das cotas da empresa Zatto Adm. e Corretora de Seguros Ltda (fls. 80), em que o devdor titular, na forma ali requerida. Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça a, expe a-se mandado de penhora. -Adv. TATIANA VALESA VROBLEWSKI, CRISTIANE DANI e OLIVER JANDER COSTA PEREIRA-

30.-ORDINARIA-1360/2003-NORMA DENISE RIBAS RUAS x LUIZ ALBERTO DALCANALE e outros - Considerando que o autor desistiu da inquirição —o de suas testemunhas, oficie-se ao juízo da Lapa-PR e Cambori—SC solicitando a devolução —o das cartas precatórias, independentemente de cumprimento. Concedo o prazo de 10 dias, autônomos e sucessivos para apresentação —o de alegações finais pelas partes, iniciando-se pelo autor. — Aguarda-se a retirada de ofícios expedidos. -Adv. JACEGUY F. DE LAURINDO RIBAS, RICARDO RODOLFO BORN, SILVIO MARTINS VIANNA, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e WASHINGTON YAMANE-

31.-ORDINARIA-1455/2003-PAULO LEAL DE MEDEIROS x SEBASTIAO CARVALHO e outros - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidão —o do Sr. Oficial de Justiça a, no prazo de cinco dias.-Adv. CLAUDIA REGINATO ZARPE-LON-

32.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1511/2003-SHEILA WANESSA PIMPAO BORGES x BANCO BRADESCO S.A.- Cumpra a ilustre procuradora da parte autora justificar o contido na declaração —o prestada por sua constituinte no prazo de cinco dias. Apôs, voltem-me conclusos. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, JURACY ROSA GOVINHO e ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS-

33.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1544/2003-RAPHAEL F. GRECA & FILHOS LTDA e outros x EXPLORAR COM. DE EXPLOSIVOS LTDA e outros- Aguarde-se a estabilização —o processual nos autos em apenso. -Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO e ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

34.-SUSTACAO DE PROTESTO-246/2004-RAPHAEL GRECA E FILHOS LTDA e outros x EXPLORAR COM. DE EXPLOSIVOS LTDA e outros- Sobre o contido na petição —o retro, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. -Adv. ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO, CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-

35.-DEPOSITO-292/2004-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x ESPOLIO DE DATERO BORBA QUADROS- Defiro o sobrestamento da presente pelo prazo de trinta dias na forma requerida. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

36.-INDENIZA O DANO MORAL E MAT.-320/2004-LUIZ CAMARGO PINHEIRO x V. WEISS E CIA LTDA -Ao réu para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 425,60, bem como as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça a, que importam em R\$ 40,00, as quais deverão —o ser recolhidas mediante GRC, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem o pagamento, expe a-se mandado de intimação —o da ré para o preparo no prazo de cinco dias. -Adv. NELISSA ROSA MENDES, AURELIO CANCIO PELUSO e ALEXANDRE MILLEN ZAPPA-

37.-EMBARGOS A EXECUCAO-544/2004-PLASTICOS PARANA LTDA x POLIBRASIL RESINAS S/A- Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transa —o, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transa —o (a ausência de proposta concreta importará na presunção —o de desinteresse na conciliação —o), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. GABRIEL DE ARAUJO LIMA, MARCELO CINTRA ZARIF, ANDRE LOPES MARTINS, LISANE CRISTINA CONTE e JAQUELINE LOBO DA ROSA-

38.-INDENIZA AO - ORD.-584/2004-ATENAS COMERCIAL LTDA x DAL DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA- Intimem-se as partes para que se manifestem acerca da decisão —o proferida às fls. 75 dos autos de agravo em apenso, no prazo de cinco dias. -Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS e DANTE LUIZ MANZOCHI-

39.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-633/2004-CNH LATINO AMERICANA LTDA x HAUER COSNTRUCOES CIVIS LTDA- parte autora para que comprove nos autos a alteração —o da razão —o social da parte ré, no prazo de cinco dias. Apôs, voltem-me conclusos. -Adv. FERNANDO JOSE BONATO-

40.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-716/2004-EGON KELM e outros x BANCO BANESTADO S/A -Recebo o recurso de apelação —o, em ambos os efeitos, posto que tempestivo. Aos autores/apelados para que apresentem suas contra-razões, querendo, no prazo legal. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, ALEXANDRE TORRES VEDANA e Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barret-

41.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-882/2004-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DIST. -ECAD x DURVALINO GRUCHGVUSKI e outros- Defiro o sobrestamento da presente demanda até o integral cumprimento do acordo, o qual deverá ser anunciado pelas partes. Aguarde-se em arquivo provisório. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

42.-EMBARGOS DE TERCEIRO-902/2004-ROSICLEIA DE OLIVEIRA MASSOLIN x LUCIANA RODRIGUES BUENO GAZDA- Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se o embargante no prazo de cinco dias. -Adv. SILVIO FER-

REIRA DE MOURA JUNIOR-

43.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-909/2004-IMPSTAT COMUNICACAO LTDA x YZ TELECOMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA e outros- Sobre o contido na petição —o e documentos de fls. 132/136, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. -Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, RAFAEL MARQUES GANDOLFI-

44.-EMBARGOS DE PENHORA-981/2004-ANTONINHO JUSTINO GUERIN e outros x ISMAIR JOSE DE SIQUEIRA -Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 16,80, no prazo de cinco dias, apôs, voltem conclusos.-Adv. EUCLIDES R. FACCHI, LUIZ ANTONIO MORES e FRANCYS MENDES-

45.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1003/2004-LIZANDRO POLETTO x BANCO DO BRASIL S/A e outros - Mantenho a decisão —o agravada pelas próprias razões, vez que os fundamentos expendidos pelo agravante não alteram o entendimento do juízo. Outrossim, informe-se ao eminente relator que o agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do CPC. Oficie-se.-Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN, MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER, JORGE EVENCIO DE CARVALHO, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e THAIS ALARCON DE ALBUQUERQUE-

46.-DESPEJO-1026/2004-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x AUTO POSTO ADRICAR- Ciente do recurso interposto. Aguarde-se o pedido de informação. -Adv. GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, ALESSANDRO DULEBA e ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA-

47.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1056/2004-FERNANDO ANTONIO OLINISKI x BRASIL TELECOM S/A- Antes de analisar as questões pendentes, saliente-se que, tendo em vista a decisão —o do Superior Tribunal de Justiça a no Conflito de Competência n. 47.731, que determinou o sobrestamento das ações em que se discute a validade da assinatura b'sica cobrada pelas operadoras de telefonia fixa, até final julgamento, decisão —o esta encaminhada pela presidência do Tribunal de Justiça a do nosso Estado, pelo ofício 181/2005, impõe-se determinar a suspensão —o do presente feito, até comunicação —o acerca do julgamento do conflito em tela. Suspendo, pois, em tais termos o presente. -Adv. FELIPE CAZUO AZUMA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e EDILAMAR T. PEREIRA SERRA-

48.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1058/2004-LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A- Defiro o requerimento de restituição —o do prazo ao autor para, querendo, interpor recurso da decisão —o proferida às fls. 236. No mais, intimem-se as partes para que apresentem quesitos, no prazo comum de cinco dias. -Adv. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ-

49.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1115/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RAFAEL CORREIA DONI -Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 28,70, no prazo de cinco dias, apôs, voltem conclusos.-Adv. Alexandre Nelson Ferraz e LUIS MIGUEL LOUZADA SOARES-

50.-INDENIZACAO - SUM.-1126/2004-ZELIA MELOCA MILANI e outros x JULIO SIMOES TRANSPORTADORA E SERVICOS LTDA -A preliminar suscitada se confunde com o mérito, e com ele será analisada. Defiro a produção —o da prova pericial, testemunhal, bem como, os depoimentos pessoais do autor e do representante legal da ré. Nomeio perito o Sr. Altamir Coutinho (fone 3363-7482) sob a fé de seu grau. Designarei, oportunamente, instrução —o. — Sobre a proposta de honorários periciais, que importam em R\$ 4.500,00, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL, OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER, JOSE RICARDO C. DE ALBUQUERQUE, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA-

51.-COBRAN A - SUMARISSIMA-1275/2004-CEZAR STRAUB TABORDA e outros x GENERALI DO BRASIL CIA. NAC. DE SEGUROS -Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 242,90, no prazo de cinco dias, apôs, voltem conclusos.-Adv. GIOVANI DE O. SERAFINI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING-

52.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1379/2004-BANCO DIBENS S/A x ADRIANO AUGUSTO JORDAO -Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 8,40, no prazo de cinco dias, apôs, voltem conclusos.-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

53.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1381/2004-JOSE HERNANDES PARRA x CONDOMINIO EDIFICIO SAINT HONORE -Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 14,70, no prazo de cinco dias, apôs, voltem conclusos.-Adv. ALDO J. VIANNA HERNANDES e LOLINNA CHAN-

54.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1456/2004-MARCELO DOS SANTOS x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BARIGUI- Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transa —o, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transa —o (a ausência de proposta concreta importará na presunção —o de desinteresse na conciliação —o), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. MARI KAKAWA e FLAVIANO C. PUCCI DO NASCIMENTO-

55.-REPET AO INDEBITO C DANO MOR-1463/2004-TONER PRINT COMERCIO E MAN. DE EQUIP. E P. INFORM. x TELELISTAS LTDA.- Manifeste-se o autor sobre a necessidade e utilidade da prova pericial requerida, no prazo de cinco dias. -Adv. ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO-

56.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1476/2004-BAGGIO E BOSCARDIN CIA LTDA x COND. EDIF. SAINT HONORE -Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 12,60, no prazo de cinco dias, apôs, voltem conclusos.-Adv. ALDO J. VIANNA HERNANDES e LOLINNA CHAN-

57.-SUMARISSIMA DE RESSARCIMENTO-7/2005-LUIZ IRAN WOTROBA x FABIO DOS SANTOS - Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita, ficando o autor advertido que se restar provada a situação —o inversa da alegada pobreza, poderá ser condenando em até o duplo das custas processuais. Para a tentativa de conciliação —o e oferecimento de defesa marco o dia 06/07/2005 às 16:20 horas. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertência legal, intimando-o(s) para que compare a(m) a audiência, onde deverá (—o) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se fa a acompanhar por advogado, sob pena de revogação. Aguarde-se a retirada da carta de citação —o e intimação —o expedida. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

58.-MONITORIA-42/2005-ESPOLIO DE VALDECIR BELMIRO DE SOUZA x RAPHAEL F. GRECA E FILHOS LTDA - Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transa —o, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transa —o (a ausência de proposta concreta importará na presunção —o de desinteresse na conciliação —o), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. RITA DE CASSIA STEPNIK e CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-

59.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-43/2005-CLAUDIO GUIMARAES AMARAL x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - BANESPA - ... Posto isso, conheço dos embargos de declaração —o, por mérito, no mérito nego-lhe provimento. Concedo o prazo de cinco dias para que o autor promova o depósito das parcelas vencidas, sob pena de revogação —o da liminar. Sobre a contestação —o e documentos de fls. 84/114, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. Adv. ALESSANDRO RAVAZZANI, PATRICIA ROHN, LUIZ GONZAGA M. CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-

60.-RESPONSABILIDADE CIVIL-108/2005-SYLVIO PAIM HOFFMANN x BANCO HSBC S/A- Sobre o contido na manifestação —o apresentada pelo réu às fls. 114/115, diga a parte autora no prazo de cinco dias. -Adv. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS, RAFAEL MACEDO ROCHA LOURES-

61.-DECLARATORIA-122/2005-ANDRE GUSTAVO VASQUES x BANCO ITAU S/A -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transa —o, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transa —o (a ausência de proposta concreta importará na presunção —o de desinteresse na conciliação —o), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. JULHI MEIRE ALMIRON BONESPIRITO, LIEANE CRISTINA PEREIRA SANTOS, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e CRISTINA POLLI BITTENCOURT-

62.-OBRIGACAO DE FAZER-125/2005-CARLOS ROBERTO ADRIANO x WELINGTON LUIZ FOLLY FILHO -Sobre a contestação —o apresentada manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. LEILANE TREVISAN MORAES-

63.-CAUTELAR INOMINADA-164/2005-JOEL GONZAGA FERREIRA x SINDER - SIND. DOS SERV. PUB. DO DEP. DE EST. E RO- ... Por tais razões, indefiro a liminar pretendida. -Adv. JOSE ALVES MACHADO e CARLOS ROBERTO STEUCK-

64.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-166/2005-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A x BRILHO E LUZ VELAS DECORATIVAS LTDA- Defiro o sobrestamento da presente demanda pelo prazo de trinta dias na forma requerida. Decorrido o prazo, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias. Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-

65.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-192/2005-NOELI MARCINIAC MARTINS e outros x IMOVEIS BASSOLI LTDA e outros- Sobre a proposta de acordo formulada anteriormente pela parte autora, manifeste-se a ré no prazo de cinco dias. -Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL e OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER-

66.-MONITORIA-314/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x RJT TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. e outros -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transa —o, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transa —o (a ausência de proposta concreta importará na presunção —o de desinteresse na conciliação —o), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. SILVANA LEA FETTER e MANOEL CARLOS MARTINS COELHO-

67.—338/2005-HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS x SAUDE PLUS ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA.-Aguar-

da-se a retirada da carta de cita —o expedida. -Adv. JOAO CARLOS MARTINS e MACAZUMI FURTADO NIWA-

68.-EMBARGOS A EXECUCAO-356/2005-DAVI DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A- Ciente do recurso ineprosto. Mantenho o despacho agravado pelos próprios fundamentos. Aguarde-se o pedido de informaões do argo competente. Adv. JULIANO LAGO SEBEN, SERGIO LUIZ FERNANDES e GUILHERME CASTANHO-

69.-COBRAN A - SUMARISSIMA-372/2005-CELSO COSER JUNIOR x MARCOS FERNANDO BOSO - ... Diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada. Para a tentativa de conciliação —o e oferecimento de defesa marco o dia 24/02/2006, às 15:00 horas. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertência legal, intimando-o(s) para que compare a(m) a audiência, onde dever(—o) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se fa a acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Aguarda-se a retirada da carta de cita —o e intima —o expedida. -Adv. ALTAMIRO PROCHNO GAONA-

70.-REVISAO DE CONTRATO-434/2005-CESLAU CHU-CHAIA e outros x BRASIL TELECOM e outros- Aguarde-se na forma determinada s fls. 44. -Adv. ANDRESSA RABELLO FERREIRA e INDIANARA FARIAS DE CAMARGO-

71.-ALVARA JUDICIAL-451/2005-JACQUES MARCELO FURTADO e outros x - Manifeste-se a inventariante no prazo de cinco dias. -Adv. RAQUEL PEROTTONI-

72.-EMBARGOS A ARREMATACAO-472/2005-PHILIPP E CASTRO LTDA x ENS LOGISTICA LTDA- Admito a emenda retro. embargante para que efetue o preparo das custas complementares e funrejus, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem o pagamento, expe a-se mandado de intima —o. Adv. ELDES MARTINHO RODRIGUES-

73.—482/2005-ROSELIA PEREIRA e outros x BANCO ITAU S/A- Admito a emenda da peti —o inicial de fls. 30, alterando o valor da causa para R\$ 24.000,00. Complementado o valor das custas processuais e FUNREJUS, voltem conclusos. -Adv. PETRUS TYBUR JUNIOR-

74.-REVISAO DE CONTRATO-514/2005-JOSE TEIXEIRA DOS SANTOS e outros x L.C. BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.- Ao procurador dos requerentes para que esclare am a raz —o da cobran a de taxas, uma vez que fora requerida assistncia judiciária aos requerentes, no prazo de cinco dias. Ap*s, voltem conclusos. Adv. MAURO CURY FILHO-

75.-REINTEGRACAO DE POSSE-515/2005-YLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE ERVA MATE LIMITADA x JOAO PEREIRA FILHO e outros- ... Posto isso, presentes os requisitos necessários, defiro, liminarmente, a reintegra —o do autor na posse do imvel. Citem-se os rús para contestar, querendo, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia. Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justi a, expe a-se o competente mandado de reintegra —o de posse e cita —o. Adv. MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA, WALDEMAR LOPEZ HEREK e Adriana B. P. Lopes Herek-

76.-SUSTACAO DE PROTESTO-548/2005-AGROPECUARIA SAO LUIS DO PURUNA S.A. x JUAREZ BABY SPONHOLZ- Intime-se a parte autora para que junte aos autos c*pia atualizada da matrícula do imvel oferecido como cau —o enstes autos, no prazo de cinco dias. No mais, sobre a contestação —o e documentos, manifeste-se a parte autora no prazo legal. -Adv. JAMES HENRIQUE CASTRO DE SOUZA-

77.-COBRAN A - SUMARISSIMA-551/2005-CONDOMINIO EDIFICIO PORTAL CURITIBA x GILNEY WITT -Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 157,50, no prazo de cinco dias, ap*s, voltem conclusos.-Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK-

78.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-595/2005-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x MAURO VIEIRA DO PRADO -Concedo liminarmente a busca e apreens —o do bem alienado fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite-se para contestar em quinze dias, podendo ainda, nos termos do artigo 3, o 2, do Decreto-Lei n 911/69, dentro do prazo de cinco dias, promover o pagamento integral da d'vida pendente, segundo os valores apresentados na inicial. Expe a-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas do Oficial de Justi a, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, o 2 do C*digo de Processo Civil. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

79.-REPETI AO DE INDEBITO-609/2005-TANIA CRISTINA SCOTESKI x TECNOLOGIA BANCARIA -A jurisprudência tem admitido que a simples afirma —o do estado de pobreza "suficiente para o deferimento da gratuidade processual. Todavia, reserva ao magistrado a possibilidade de indeferir o benefício, se houver fundadas razões para tanto. Mais recentemente, decidiu o STJ que "...pode o juiz, como presidente do processo, requerer esclarecimentos ou at" provas antes da concess —o". Posto isso, concedo a requerente o prazo de dez dias para que junte aos autos c*pia da declara —o imposto de renda, de modo a possibilitar a an'lise do requerimento de justi a gratuita, sob pena de indeferimento. Ap*s, voltem-me conclusos.-Adv. IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA-

80.-REVISIONAL DE CONTRATO - SUM.-617/2005-JOAO MARIA LOPES x BANCO FINASA S/A -Concedo o prazo de dez dias para a parte autora emendar a inicial, atribuindo valor "causa de acordo com o disposto no artigo 259, V, do CPC. Por outro lado, se considerarmos o valor atribuído "causa pelo autor, o procedimento adequado par ao processamento da demanda seria o sum'rio, nos termos do artigo 275, I, do CPC,

alterado pela Lei n 10.444/2002, e n —o o ordin'rio como pretendido, hip'tese em que poder" a parte contr'ria alegar preclus —o ao direito de arrolar testemunhas, formular quesitos e indicar assistente t'cnico. Ap*s, voltem conclusos. -Adv. PAULINO CESAR GASPAR-

81.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-619/2005-ALICE BONK VODONIS x JOSE LUIS TRINDADE PERES- Considerando que a presente a —o " de despejo por falta de pagamento cumulada com cobran a de alugu'is em atraso, "causa deve ser atribuído valor em conformidade com o disposto no artigo 58, inciso III da Lei n 8.245/91, cumulada com o que disp'e o artigo 260 do CPC. Ap*s, efetuado o complemento das custas e taxa judiciária, voltem conclusos. -Adv. ELIANE MARIA MARQUES-

82.-EXECUCO AO HIPOTECARIA-626/2005-BANCO BANESTADO S/A x CARLOS FREIRE FARIA e outros -Cite(m)-se na forma do artigo 3 da Lei n 5.741/71. Em caso de pronto pagamento, fixo a verba honor'ria em 10% sobre o valor do d'bito. Fa a-se constar do mandado que, caso n —o pague(m) a d'vida, a penhora dever' recair sobre o(s) bem(ns) dado(s) em garantia. Expe a-se mandado, desde que recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justi a, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, o 2 do CPC. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

83.-EXECUCO AO HIPOTECARIA-628/2005-BANCO BANESTADO S/A x DOUGLAS FERREIRA e outros -Cite(m)-se na forma do artigo 3 da Lei n 5.741/71. Em caso de pronto pagamento, fixo a verba honor'ria em 10% sobre o valor do d'bito. Fa a-se constar do mandado que, caso n —o pague(m) a d'vida, a penhora dever' recair sobre o(s) bem(ns) dado(s) em garantia. Expe a-se mandado, desde que recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justi a, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, o 2 do CPC. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

3ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA

3ª VARA CÍVEL JUIZ DE DIREITO MARCO ANTONIO ANTONIASSI JUIZ DE DIR. SUBST. ADRIANA AYRES FERREIRA RELAÇÃO Nº 104/2005.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0050	000366/2003
ADELAR LAURIDES ANZILIERO	0099	000263/2005
ADELE MARIA BRANDALISE	0015	000570/1996
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0070	000484/2004
ADILSON MAROSTICA	0065	000155/2004
ADRIANA DO ROSARIO LOPES	0024	001288/1999
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0020	000115/1999
ADRIANO MADEIRA XIMENES	0097	000193/2005
ADRIANO MORO BITTENCOURT	0106	000554/2005
ADROALDO JOSE GONCALVES	0097	000193/2005
AFONSO CELSO NUNES	0042	000866/2002
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0027	001419/1999
AILDO CATENACCI	0011	000316/1993
AIRTON SAVIO VARGAS	0079	001094/2004
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0083	001354/2004
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0053	000633/2003
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0023	001185/1999
ALEXANDER NELSON FERRAZ	0073	000746/2004
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0083	001354/2004
ALEXSANDRA MARILAC BELNOS	0098	000211/2005
ALIDO LORENZATTO	0014	001074/1995
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0093	000090/2005
ANA FLAVIA DE LARA MEHL	0092	000075/2005
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0038	001548/2001
ANA PAULA MAGALHAES	0070	000484/2004
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0043	000910/2002
ANA PAULA VIANA BARMANN	0053	000633/2003
ANASSILVIA SANTOS ANTUNES	0071	000638/2004
ANDERSON HATAQUEIAMA	0068	000401/2004
ANDRE OLSEMANN	0025	001394/1999
ANDREA GRIECO SANT'ANNA M	0097	000193/2005
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0074	000889/2004
ANDREA HERTEL MALUCELLI O	0063	001475/2003
ANDREIA AZEVEDO FORTIS	0027	001419/1999
ANDREIA DA ROSA RACHE	0019	001374/1998
ANGELA MARIA PIEDADE	0051	000390/2003
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0068	000401/2004
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0034	001222/2000
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0025	001394/1999
ANTONIO CARLOS PERIOTO	0010	000672/1990
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ	0027	001419/1999
ANTONIO EMERSON MARTINS	0058	001133/2003
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0058	001133/2003
ANTONIO IVANIR GONCALVES	0020	000115/1999
ARLETE T.DE ANDRADE KUMAK	0069	000418/2004
ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIR	0064	001540/2003
ARTHUR OSCAR KRUGER PASSO	0014	001074/1995
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	0023	001185/1999
ARYSTOBULO DE OLIVEIRA FE	0087	001504/2004
AUGUSTO CARLOS CARRANO CA	0025	001394/1999
BARTOLOMEU ALVES DA SILVA	0081	001212/2004
BIANCA HAMMERLE AVELAR	0061	001413/2003
BRUNO MIRABILE	0070	000484/2004
CANDICE CARINA SOUTO MAIO	0064	001540/2003
CARIME VERAN	0092	000075/2005
CARINA PESCAROLO	0092	000075/2005
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0012	000666/1994

CARLOS ALBERTO FRANK OAB 0034 001222/2000
CARLOS ALBERTO GUIMARAES 0040 000591/2002
CARLOS ALEXANDRE DIAS SIL 0022 001005/1999
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR 0012 000666/1994
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR 0040 000591/2002
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0043 000910/2002
CARLOS JOSE SEBRENSKI 0062 001443/2003
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J 0092 000075/2005
CARLOS VITOR MARANHÃO DE 0040 000591/2002
0031 000782/2000

CARLYLE POPP 0071 000638/2004
CAROLINA MENKE DOETZER 0024 001288/1999
CASSIANO RICARDO BETTES 0096 000160/2005
CASSIANO RICARDO REGIS 0031 000782/2000
CESAR AUGUSTO TERRA 0067 000333/2004

0049 000352/2003
0061 001413/2003
0051 000390/2003
0052 000410/2003
0057 000956/2003
0088 001517/2004

0025 001394/1999
0046 001288/2002
0034 001222/2000
0046 001288/2002
0043 000910/2002
0034 001222/2000
0090 001569/2004
0031 000782/2000
0021 000924/1999
0071 000638/2004
0056 000934/2003
0033 001141/2000
0027 001419/1999
0019 001374/1998
0084 001430/2004
0070 000484/2004
0065 000155/2004
0034 001222/2000
0085 001470/2004
0092 000075/2005
0097 000193/2005
0034 001222/2000
0034 001222/2000
0061 001413/2003
0055 000892/2003
0071 000638/2004
0034 001222/2000
0020 000115/1999
0015 000570/1996
0066 000257/2004
0025 001394/1999
0010 000672/1990
0078 001074/2004
0014 001074/1995
0061 001413/2003
0066 000257/2004
0040 000591/2002
0061 001413/2003
0074 000889/2004
0063 001475/2003
0047 001346/2002
0013 000833/1995
0097 000193/2005
0030 000772/2000
0034 001222/2000
0022 001005/1999
0034 001222/2000
0064 001540/2003
0102 000348/2004
0034 001222/2000
0065 000155/2004
0045 001056/2005
0099 000263/2005
0015 000570/1996
0033 001141/2000
0014 001074/1995
0032 000793/2000
0016 000686/1996
0061 001413/2003
0092 000075/2005
0039 000548/2002
0024 001288/1999
0027 001413/2003
0030 000772/2000
0036 001317/2000
0037 001343/2001
0041 000716/2002
0051 000390/2003
0052 000410/2003
0057 000956/2003
0088 001517/2004
0031 000122/2000
0061 001413/2003
0043 000910/2002
0010 000672/1990
0096 000160/2005
0091 000344/2005
0099 000263/2005
0009 000163/1988
0101 000344/2005
0042 000866/2002
0020 000115/1999
0055 000892/2003
0065 000155/2004
0095 000142/2005
0018 000688/1998
0102 000348/2005
0025 001394/1999
0062 001443/2003
0059 001153/2003
0067 000333/2004
0049 000352/2003

DANIEL HACHEM 0056 000934/2003
DANIEL TANAKA 0033 001141/2000
DANIELA MARI WERKHAUSER 0027 001419/1999
DANIELA RACHE GEBRAN 0019 001374/1998
DANIELE NEVES POPIKA 0084 001430/2004
DANIELLA LETICIA BROERING 0070 000484/2004
DANILIO EMILIO BERNARTT 0065 000155/2004
DARCI KASPRZAK 0034 001222/2000
DARLAN RODRIGUES BITTENC 0085 001470/2004
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0092 000075/2005
DENISE DA SILVA GUERRART 0097 000193/2005
DENISE DUARTE SILVA MOREI 0034 001222/2000
DIANA SORAIA TABALIPA PIM 0034 001222/2000
DIEGO MARTINS CASPARY 0061 001413/2003
DIOGO FADEL BRAZ 0055 000892/2003
DIRCEU ANDERSEN JUNIOR 0071 000638/2004
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL 0034 001222/2000
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA 0020 000115/1999
EDERSON RAMIRO FOGGIATTO 0015 000570/1996
EDGAR KINDERMAN SPECK 0066 000257/2004
EDGAR LUIZ DIAS 0025 001394/1999
EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUE 0010 000672/1990
EDILAMAR TEREZINHA PEREIR 0078 001074/2004
EDISON LORENSI DE VASCONC 0014 001074/1995
EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA 0061 001413/2003
EDSON ANDRE DE SA 0066 000257/2004
EDUARDO EGG BORGES RESEND 0040 000591/2002
EDUARDO FERNANDO P. MARCO 0061 001413/2003
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0074 000889/2004
0063 001475/2003
0047 001346/2002
0013 000833/1995
0097 000193/2005
0030 000772/2000
0034 001222/2000
0022 001005/1999
0034 001222/2000
0064 001540/2003
0102 000348/2004
0034 001222/2000
0065 000155/2004
0045 001056/2005
0099 000263/2005
0015 000570/1996
0033 001141/2000
0014 001074/1995
0032 000793/2000
0016 000686/1996
0061 001413/2003
0092 000075/2005
0039 000548/2002
0024 001288/1999
0027 001413/2003
0030 000772/2000
0036 001317/2000
0037 001343/2001
0041 000716/2002
0051 000390/2003
0052 000410/2003
0057 000956/2003
0088 001517/2004
0031 000122/2000
0061 001413/2003
0043 000910/2002
0010 000672/1990
0096 000160/2005
0091 000344/2005
0099 000263/2005
0009 000163/1988
0101 000344/2005
0042 000866/2002
0020 000115/1999
0055 000892/2003
0065 000155/2004
0095 000142/2005
0018 000688/1998
0102 000348/2005
0025 001394/1999
0062 001443/2003
0059 001153/2003
0067 000333/2004
0049 000352/2003

DANIEL HACHEM 0056 000934/2003
DANIEL TANAKA 0033 001141/2000
DANIELA MARI WERKHAUSER 0027 001419/1999
DANIELA RACHE GEBRAN 0019 001374/1998
DANIELE NEVES POPIKA 0084 001430/2004
DANIELLA LETICIA BROERING 0070 000484/2004
DANILIO EMILIO BERNARTT 0065 000155/2004
DARCI KASPRZAK 0034 001222/2000
DARLAN RODRIGUES BITTENC 0085 001470/2004
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0092 000075/2005
DENISE DA SILVA GUERRART 0097 000193/2005
DENISE DUARTE SILVA MOREI 0034 001222/2000
DIANA SORAIA TABALIPA PIM 0034 001222/2000
DIEGO MARTINS CASPARY 0061 001413/2003
DIOGO FADEL BRAZ 0055 000892/2003
DIRCEU ANDERSEN JUNIOR 0071 000638/2004
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL 0034 001222/2000
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA 0020 000115/1999
EDERSON RAMIRO FOGGIATTO 0015 000570/1996
EDGAR KINDERMAN SPECK 0066 000257/2004
EDGAR LUIZ DIAS 0025 001394/1999
EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUE 0010 000672/1990
EDILAMAR TEREZINHA PEREIR 0078 001074/2004
EDISON LORENSI DE VASCONC 0014 001074/1995
EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA 0061 001413/2003
EDSON ANDRE DE SA 0066 000257/2004
EDUARDO EGG BORGES RESEND 0040 000591/2002
EDUARDO FERNANDO P. MARCO 0061 001413/2003
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0074 000889/2004
0063 001475/2003
0047 001346/2002
0013 000833/1995
0097 000193/2005
0030 000772/2000
0034 001222/2000
0022 001005/1999
0034 001222/2000
0064 001540/2003
0102 000348/2004
0034 001222/2000
0065 000155/2004
0045 001056/2005
0099 000263/2005
0015 000570/1996
0033 001141/2000
0014 001074/1995
0032 000793/2000
0016 000686/1996
0061 001413/2003
0092 000075/2005
0039 000548/2002
0024 001288/1999
0027 001413/2003
0030 000772/2000
0036 001317/2000
0037 001343/2001
0041 000716/2002
0051 000390/2003
0052 000410/2003
0057 000956/2003
0088 001517/2004
0031 000122/2000
0061 001413/2003
0043 000910/2002
0010 000672/1990
0096 000160/2005
0091 000344/2005
0099 000263/2005
0009 000163/1988
0101 000344/2005
0042 000866/2002
0020 000115/1999
0055 000892/2003
0065 000155/2004
0095 000142/2005
0018 000688/1998
0102 000348/2005
0025 001394/1999
0062 001443/2003
0059 001153/2003
0067 000333/2004
0049 000352/2003

DANIEL HACHEM 0056 000934/2003
DANIEL TANAKA 0033 001141/2000
DANIELA MARI WERKHAUSER 0027 001419/1999
DANIELA RACHE GEBRAN 0019 001374/1998
DANIELE NEVES POPIKA 0084 001430/2004
DANIELLA LETICIA BROERING 0070 000484/2004
DANILIO EMILIO BERNARTT 0065 000155/2004
DARCI KASPRZAK 0034 001222/2000
DARLAN RODRIGUES BITTENC 0085 001470/2004
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0092 000075/2005
DENISE DA SILVA GUERRART 0097 000193/2005
DENISE DUARTE SILVA MOREI 0034 001222/2000
DIANA SORAIA TABALIPA PIM 0034 001222/2000
DIEGO MARTINS CASPARY 0061 001413/2003
DIOGO FADEL BRAZ 0055 000892/2003
DIRCEU ANDERSEN JUNIOR 0071 000638/2004
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL 0034 001222/2000
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA 0020 000115/1999
EDERSON RAMIRO FOGGIATTO 0015 000570/1996
EDGAR KINDERMAN SPECK 0066 000257/2004
EDGAR LUIZ DIAS 0025 001394/1999
EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUE 0010 000672/1990
EDILAMAR TERE

LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ
0004 005154/0000
0013 000833/1995
0034 001222/2000
0044 001010/2002
LUIZ OZORIO CARDOSO MARTI
LUIZ RICARDO BRUSAMOLIN
LUIZ RODRIGUES WAMBIER
0024 001288/1999
0030 000772/2000
0036 001317/2000
0037 001343/2001
LUIZA MARCIA GENUINO DE O
MAFUZ ANTONIO ABRAO
MAGNUS CARAMORI
0087 001504/2004
0019 001374/1998
0074 000889/2004
0063 001475/2003
0054 000838/2003
MAJEDA DENISE MOHD POPP
MANOEL EDUARDO ALVES CAMA
MARCEL EDUARDO DE LIMA OA
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA
MARCELLO DE SOUZA TAQUES
MARCELO FOGGIATO LICHESKI
MARCELO LUIZ DREHER
MARCELO TESHEINER CAVASSA
MARCELO VARDANEGA RIBEIRO
MARCELO VIEIRA DE PAULA O
MARCIA ALVES FERREIRA LIP
MARCIO ADRIANO PINHEIRO
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU
MARCIO ARI VENDRUSCOLO
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA
0020 000115/1999
0074 000889/2004
0063 001475/2003
0054 000838/2003
0002 005152/0000
0019 001374/1998
MARCIO JOSE COTELESSE DE
MARCO ANTONIO GOMES DE OL
MARCO AURELIO BRITO DA CO
MARCO HENRIQUE CHAVES DOS
MARCOS ALBERTO PICOLI
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI
MARCOS AURELIO DE LIMA JU
MARCOS ROBERTO GRANADO
MARCOS TON RAMOS
MARCUS FABRICIUS COSME CA
MARGARETH ZANARDINI
MARIA AUGUSTA GEARA OAB 3
MARIA DINORAH PER LINGEIR
MARIA ELIZABETH HOHMANN R
MARIA FERNANDA SIMOES BEL
MARIA IVANIR DA LUZ SERPA
0076 000987/2004
MARIA LORETE BIERNASKI QU
MARILZA MATIOSKI
MARISTELA RODRIGUES OAB.1
MAURICIO A. PELLEGRINO AD
MAURICIO OBLADEN AGUIAR
MAURO CURY FILHO OAB/PR.1
0084 001430/2004
0084 001430/2004
MAURO SERGIO GUEDES NASTA
MELISSA ABRAMOVICCI P. MA
MERCEDES IZABEL FAVRETO P
MEURIS JOAO CARON CASSOU
MICHELLE COELHO CHERCHIGL
MIGUEL DONATO VASCONCELLO
MILTON DA CUNHA NETO OAB/
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
MIRIAM TARASIUUK NAUFEL BA
MIRIAN PERSIA DE SOUZA
MIRZA FALÇO
0051 000390/2003
0052 000410/2003
0057 000956/2003
0088 001517/2004
0020 000115/1999
0027 001419/1999
0068 000401/2004
0068 000401/2004
MONICA CARRARO BREMER
MONICA DE MORAES ZANELATT
MONICA FERREIRA MELLO BIO
MOYSES GRINBERG OAB 29.22
MURILO CELSO FERRI
MURILO CLEVE MACHADO
NADIA REGINA DE CARVALHO
NELSON ANTONIO GOMES JUNI
NELSON CARDOSO DE MIRANDA
NELTO LUIZ RENZETTI OAB/P
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L
ODECIO LUIZ PERALTA
0054 000838/2003
0061 001413/2003
0016 000686/1996
0032 000793/2000
OSVALDO FRANCISCO JUNIOR
OSWALDO CARVALHO DA SILVA
PABLO APOSTOLOS SIARCOS
PATRICIA MARIN DA ROCHA O
PATRICIA TOURINHO BERALDI
PAULO CESAR BRAGA MENESCA
PAULO CESAR PORTELLA LEMO
PAULO FRANZOTTI DE SOUZA
PAULO RENATO DE OLIVEIRA
PAULO RENATO RAPOSO
PAULO ROBERTO BARBIERI
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL
PAULO SERGIO IVANOSKI
PAULO SERGIO NOWACKI
PEDRO HENRIQUE TOMAZINI
RAFAEL EDUARDO BERNARIT
RAFAEL FURTADO MADI
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR
RAMON MEDEIROS NOGUEIRA
REGINA HELENA AFONSO
REGINA YURICO TAKAHASHI
REINALDO EMILIO AMADEU HA
RENATA DORCE ARMONIA
RENATO ANTONIO PRATES MEN
RENATO CARDOSO DE ALMEIDA
0011 000316/1993

RENATO GALVAO CARRILHO
RENATO LUIZ DE AVELAR BAN
RENATO SERPA SILVERIO
0077 001058/2004
0014 001074/1995
0076 000987/2004
0076 000987/2004
RENE DOTTI
REN• ARIEL DOTTI
0087 001504/2004
0011 000316/1993
0012 000666/1994
RICARDO DE LUCCA MECKING
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA
RICARDO MAGNO QUADROS
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI
RICHARD ANDRE DE SA -OAB/
ROBERLEI ALDO QUEIROZ OAB
ROBERTA ONISHI
RODRIGO DOLFINI
0099 000263/2005
0077 001058/2004
0080 001201/2004
0054 000838/2003
0066 000257/2004
0075 000912/2004
0068 000401/2004
0074 000889/2004
0054 000838/2003
0074 000889/2004
0063 001475/2003
0071 000638/2004
0092 000075/2005
RODRIGO FERNANDES DA SILV
RODRIGO NASSER VIDAL
RODRIGO THOMAZINHO COMAR
ROGERIA DOTTI DORIA
0011 000316/1993
0012 000666/1994
0087 001504/2004
0085 001470/2004
0027 001419/1999
0025 001394/1999
ROGERIO GALLI BERARDI
RONY MARCOS DE LIMA
ROSANGELA DIAS GUERREIRO
ROSE MARY BASTOS IACOMINI
ROSANIE CARVALHO DA SILVA
ROSILAINÉ DE MAGALHAES RI
RUBENS COSTA LEANDRINI
RUBENS MERCURIO JUNIOR
RUI EDUARDO VIDAL FALCAO
0037 001343/2001
0051 000390/2003
0052 000410/2003
0057 000956/2003
0088 001517/2004
0013 000833/1995
0034 001222/2000
SANDRA JUSSARA KUHNIR
SANDRO MADUREIRA BARZ
SANDRO MARCOS OGRYSKO
SANDRO WILSON PEREIRA DOS
SAULO DE TARSO A. CARNEIRO
SCHEILA CAMARGO COELHO TO
0032 000793/2000
0055 000892/2003
0107 000566/2005
0096 000160/2005
0039 000548/2002
0059 001153/2003
0094 000098/2005
SERGIO ANTONIO CAVET
SERGIO LUIZ FERNANDES
SERGIO LUIZ M.SANTOS DAL
SERGIO MALHEIROS MAHLMANN
SERGIO ROBERTO ROD.PARIGO
SERGIO ROBERTO VOSGERAU
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH
SHEILA MARIA TAKAHASHI DA
SIDNEY ADILSON GMACH
SILVIA CRISTINA XAVIER
SILVIA HELENA SERAFIN PIN
SILVIANI IWERTSON BARONE
SILVIO BATISTA
SILVIO MARTINS VIANNA
SIMON GUSTAVO CALDAS DE Q
SIMONE CERETTA LIMA
SIMONE CLIMACO
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU
0028 000329/2000
0070 000484/2004
0011 000316/1993
0064 001540/2003
0034 001222/2000
0014 001074/1995
0075 000912/2004
0068 000401/2004
0078 001074/2004
0034 001222/2000
0102 000348/2005
0014 001074/1995
0027 001419/1999
0021 000924/1999
0049 000352/2003
0054 000838/2003
0066 000257/2004
0032 000793/2000
0059 001153/2003
0094 000098/2005
TARCISIO ARAUJO KROETZ
TATIANA KALKO T. CUNHA BA
TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOL
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS
0048 001413/2002
0077 001058/2004
0039 000548/2002
0024 001288/1999
0036 001317/2000
0037 001343/2001
0055 000892/2003
0068 000401/2004
0071 000638/2004
0034 001222/2000
0024 001288/1999
0010 000672/1990
0023 001185/1999
0034 001222/2000
0008 000823/1984
0050 000366/2003
0102 000348/2005
0024 001288/1999
0090 001569/2004
0030 000772/2000
0022 001005/1999
0075 000912/2004
0099 000263/2005
TERESA C. DE ARRUDA ALVIM
TOBIAS DE MACEDO
TRAJANO BASTOS OLIV.NETO
URSULLA ANDREA RAMOS
VALDEREZ DE MACEDO PACHEC
VALDIR LEMOS DE CARVALHO
VALMIR JOSE HAFERMANN
VANIA DE FATIMA CESAR LUI
VANILDE DO ROCIO TREVISAN
VILSON STALL
WALDEMAR PONTE DURCA
WALDINEI PAULO SCHICK
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO
0024 001288/1999
0090 001569/2004
0030 000772/2000
0022 001005/1999
0075 000912/2004
0099 000263/2005
WALTER LUIZ DE PAIVA BARA
WELLINGTON SILVEIRA ILD
WILSON MAFRA MEILER FILHO
0022 001005/1999
0075 000912/2004
0099 000263/2005

1.-DISSOL.DE SOCIEDADE DE FATO-5151/0000-LEONAR-
DO LEMOS x FERNANDA LEZINHO LEMOS -Petiç/º inicial
que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta)
dias, sob pena de cancelamento da distribuiç/º, nos termos do
artigo 257 do CPC.-Adv. JULIO ANTONIO SIMAO FERREI-
RA-

2.-BUSCA E APREENSAO-5152/0000-UNIBANCO - UNIAO
DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARCO ROBERTO ES-
CUMACAO -Petiç/º inicial que aguarda o preparo das custas
pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da
distribuiç/º, nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv. MAR-
CIO AYRES DE OLIVEIRA-

3.—5153/0000-ITAU SEGUROS S/A e outros x BUNGE S/A-
GENEVE -Petiç/º inicial que aguarda o preparo das custas
pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da
distribuiç/º, nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv. IVANA
CARLA PARDINI-

4.-BUSCA E APREENSAO-5154/0000-BANCO ABN AMRO
REAL S/A x TRANSPORTADORA CRISTAL LTDA ME -Pe-
tiç/º inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de
30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuiç/º,
nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv. LUIZ FERNANDO
BRUSAMOLIN-

5.-COBRANCA (SUM)-5155/0000-CONDOMINIO EDIFICIO
TAMACAUI x HELOISA ANDERSEN ESPINOLA -Petiç/º inicial
que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta)
dias, sob pena de cancelamento da distribuiç/º, nos ter-
mos do artigo 257 do CPC.-Adv. MARIA LORETE BIER-
NASKI QUEZADA-

6.-DESP/C/COBRANCA DE ALUG ENC-5156/0000-SER-
GIO BUBNA e outros x GIAN CLAUDIO COEN e outros -
Petiç/º inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de
30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuiç/º,
nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv. NELSON ANTONIO
GOMES JUNIOR-

7.-RESSARCIMENTO— SUMARISSIMA-5158/0000-BRA-
DESCO SEGUROS S/A x AGF BRASIL SEGUROS S/A -Peti-
ç/º inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30
(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuiç/º, nos
termos do artigo 257 do CPC.-Adv. PAULO CESAR BRAGA
MENESCAL-

8.-ARROLAMENTO-823/1984-LEOCADIA BAJERSKI ME-
GER x ISIDORO MEGER - Cumpra-se a determinaç/º de fls.
112, item II devendo ser reproduzidas as retificações e n/º
ratificações. Intime-se. -Adv. VILSON STALL-

9.-INVENTARIO-163/1988-JACYRA RODRIGUES FERRAZ
x ALTAIR FERRAZ- Revogo o despacho de fls. 151. Para re-
gularizarç/º do registro imobiliário o interessado deverá su-
prir as falhas apontadas pelo Sr. Oficial Registrador, sem se
olvidar do recolhimento das custas e emolumentos (fls. 149).
Intime-se. -Adv. FERNANDO VALERIO RATZKE-

10.-ARROLAMENTO-672/1990-HONORATO LUPION PE-
REIRA x ESPOLIO DE JUELY ANTONIO HETHE PEREI-
RA- Intime-se o postulante de fls. 341 (Dr. Edgard L. C. de
Albuquerque), para apresentar, no prazo de cinco dias, o ates-
tado de óbito do inventariante (fls. 163), Armando Hethe Pe-
reira. Após voltem-me conclusos. -Adv. ANTONIO CARLOS
PERIOTO, EDGARDO LUIZ C. DE ALBUQUERQUE, JOSE
TORQUATO TILLO, JOSE LUIZ TORQUATO TILLO, FER-
NANDO ABREU COSTA JUNIOR e VALMIR JOSE HAFER-
MANN-

11.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-316/1993-JOSE
PEDRO DEL CARMEN O. BOWEN x JOSE CAMILO
SAKHR- Manifeste-se o autor acerca da resposta do ofício. -
Adv. REGINA HELENA AFONSO, RENATO CARDOSO DE
ALMEIDA ANDRADE, RENÉ ARIEL DOTTI, ROGERIA
DOTTI DORIA, SERGIO LUIZ M.SANTOS DAL LIN e AIL-
DO CATENACCI-

12.-REGRESSIVA DE INDENIZACAO-SUM-666/1994-BA-
MERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS x CARLOS AN-
GELO MORI- Intime-se o exequente para no prazo de cinco
dias se manifestar sobre o seu interesse ou n/º no prossegu-
imento do feito. Intime-se. -Adv. CARLOS ALBERTO FAR-
RACHA DE CASTRO, ROGERIA DOTTI DORIA, RENÉ
ARIEL DOTTI e CARLOS BAYESTORFF JUNIOR-

13.-COBRANCA (SUM)-833/1995-CONJUNTO RESIDENCI-
AL VERONA x HENRIQUE _ RONCONI e outros- 1. Márcio
Rodrigues da Silva e Silvana Resina Rodrigues da Silva formu-
laram exceç/º de pré-executividade às fls. 425/445 contra o
Conjunto Residencial Verona tendo consideraç/º acerca do
cabimento da exceç/º, e aduzem, em apertada síntese, n/º
estarem legitimados a ocuparem o pólo passivo da demanda,
porque as taxas condominiais executadas (outubro de 1994 a
junho de 1995) s/º relativas ao período em que residiam no
imóvel Henrique Ronconi e Luciane Ronconi. Acostaram aos
autos os documentos de fls. 447/449. Sobre a impugnaç/º
manifestou-se o exequente (fls. 460/461) argumentando que o
credor possui título executivo consubstanciado na sentença pro-
latada nestes autos, bem assim que a dívida condominial con-
stitui obrigaç/º propter rem. Por fim, requer a penhora sobre o
imóvel objeto das taxas condominiais. 2. A exceç/º de pré-
executividade, criaç/º pretoriana, visa obstar procedimentos
executórios ad mulo, estancando todos os demais atos decor-
rentes, com a segurança do juízo e propositura de embargos.
Com tal feiç/º, mister se faz que as causas apontadas pelo
executado sejam de tal forma relevantes que, uma vez constata-
das, fulminem o processo de execuç/º sem a necessidade da
discuss/º em sede de embargo No caso em cotejo, os executados
n/º est/º legitimados a figurarem no pólo passivo da
demanda, uma vez que n/º figuram como devedores no título
executivo judicial (CPC, art. 568, I), vez que a condenaç/º
para pagamentos das cotas condominiais, do período de outo-
bro de 1994 a junho de 1995, pesou contra Henrique Ronconi e
Luciane Carvalheiro de Araújo (fls. 254/258). É certo que a
dívida proveniente do pagamento das taxas condominiais tem
natureza propter rem, ou seja, existe em raz/º da coisa e, por-
tanto, o próprio imóvel que garante o pagamento dos encargos
de sua manutenç/º e conservaç/º. Daí n/º decorre, toda-
via, que a obrigaç/º de pagamento da dívida se transfira aos
atuais proprietários do imóvel, posto que estes n/º foram cita-
dos para responderem a aç/º de cobrança respectiva. Todavia,
tratando-se de obrigaç/º propter rem, há que ser deferida a
penhora do imóvel, ainda que n/º esteja mais em poder dos
antigos proprietários. Nesse passo, acolho a presente exceç/º,
para o fim de] extinta a presente execuç/º, em relaç/º a
Márcio Rodrigues da Silva e Silvana Resina Rodrigues da Sil-
va, o que faço com fundamento no art. 267, inciso VI, do e/º
art 598, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao
pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$
300,00 (trezentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se o
3. Prossiga-se a execuç/º em relaç/º aos executados Henri-

que Ronconi e Luciane Carvalheiro de Araújo. Citados os no-
meados executados (fl. 391), deixaram correr em branco o pra-
zo para pagamento da dívida ou garantia do Juízo (fl. 401).
Assim, penhore-se o imóvel matriculado sob n/º 28.965 (fls.
404/405), como requer o exequente (fl. 461, infine Formaliza-
da a penhora, intím-se os executados e cientifiquem-se os
atuais proprietários. Deve o autor atender ao contido no art. 19
do CPC. Intím-se-se. -Adv. JOSUE CHERCHIGLIA, LUIZ
FERNANDO DE QUEIROZ, _ SALETE STAFFEN, MANO-
EL EDUARDO ALVES CAMARGO GOMES, LUIZ DANIEL
_ FELIPPE e EDUARDO VENTURA MEDEIROS-

14.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-1074/1995-ADAO SE-
VERO x DUMONT-COMERCIO DE LINHAS TELEFONICAS
LTDA e outros- Manifestem-se as partes acerca do cálculo de
fls. 380. -Adv. EDISON LORENSI DE VASCONCELOS,
MERCEDES IZABEL FAVRETO PAIM, TELMA ELIZE MI-
OTO ANDRIOLI, MIRIAM TARASIUUK NAUFEL BANDINI,
RENATO LUIZ DE AVELAR BANDINI, JOAO CARLOS DE
ALMEIDA, ALIDO LORENZATTO, RUBENS COSTA LEAN-
DRINI, ERMELINO BECKER NETTO, SILVIANI IWERTSON
BARONE, LENITA RODOLFO PASSOS, ARTHUR OSCAR
KRUGER PASSOS, JOSE BENJAMIN MAIA PASTRELO e
SERGIO ROBERTO VOSGERAU-

15.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-570/1996-ME-
TALURGICA BERTOLINI x CASA DO PROJETO COMER-
CIO DE MOVEIS LTDA- O pleito de fls. 227 restou apreciado
às fls. 228. Cumpra-se o. Deve o exequente antecipar as custas
processuais para ulterior cumprimento do mandado (CPC, art.
19). -Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA, EDERSON RAMIRO
FOGGIATTO, ENIO MEDEIROS FILHO, MARCIO ADRIA-
NO PINHEIRO e ADELE MARIA BRANDALISE-

16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-686/1996-SULI-
VAN LUIS MARCHETTI x VALDECIO BOMBONATTI-
Deve o autor pagar as custas do Contador no valor de R\$43,42,
conforme requerido. -Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA,
OMAR GABRIEL HAJ MUSSI, JOAO DOMINGOS TONE-
LLO e EUCLIDES EUDES PANAZZOLO-

17.-PRESTACAO DE CONTAS-133/1998-GULIN ADMINIS-
TRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x RUBENS JOSE
DE OLIVEIRA- (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE
a presente aç/º de prestaç/º de contas movida por GULIN
ADMINISTRADORA DE CONSÁRCIOS S/C LTDA em face
de RUBENS JOSÉ DE OLIVEIRA declarando válida a presta-
ç/º de contas que indicou o valor obtido com a venda do bem
e os débitos indicados pelo autor, no valor de R\$4.076,68. Con-
deno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários
advocatórios que fixo em R\$500,00 com base no parágrafo 4º
do art. 20 do CPC, tendo em conta o tempo transcorrido, im-
portância da causa e o trabalho efetivamente exigido do profes-
sional. P.R.I.-Adv. LUIZ OZORIO CARDOSO MARTINS e
JOSIANE FRUET BETTIN LUPION-

18.-ACAO MONITORIA-688/1998-BANCO NOROESTE S.A
x ULTRARROZ COM.E BENEFICIAMENTO DE CEREAIS
LTDA- Digam as partes, no prazo de cinco dias, ante das con-
siderações de fls. 237/238 do Sr. Avaliador Judicial. -Adv.
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e GEORGIJ SEREDA-

19.-ORDINARIA-1374/1998-SILVIA ARAUJO BONARDI x
ASS.ADQ.DE APART.EDIF.SIENA TOWER PAMPLONA
TOWER- Manifeste-se o autor acerca da resposta do ofícios de
fls. 335/336. -Adv. MARCIO JOSE COTELESSE DE ALMEI-
DA, ANDREIA DA ROSA RACHE, DANIELA RACHE GE-
BRAN, MARCELO VARDANEGA RIBEIRO e MAFUZ AN-
TONIO ABRAO-

20.-ORDINARIA-115/1999-MARCUS VINICIUS CONTE x
CCF BRASIL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/
A- Deve o autor pagar as custas do Contador no valor de
R\$106,37, conforme solicitado. -Adv. ANTONIO IVANIR
GONCALVES DE AZEVEDO, FLAVIA APOLO, MARCOS
TON RAMOS, MARCOS ROBERTO GRANADO, MARCIO
ARI VENDRUSCOLO, MONICA CARRARO BREMER,
MAURICIO OBLADEN AGUIAR, ADRIANE TURIN DOS
SANTOS e DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA-

21.-COBRANCA (SUM)-924/1999-CONDOMINIO DO EDI-
FICO PEDRAS NEGRAS x ROSANA ESSER HORTMANN-
Defiro o pedido de vista de fls. 156, pelo prazo legal. (Ao au-
tor) -Adv. LUIZ ANTONIO PARAVATO LESSA, CRISTINA
MARIA SILVA FONSECA e SILVIO MARTINS VIANNA-

22.-DESPEJO-1005/1999-LUCIA MAGDALENA VERA x
FELIX MUNIR SCHAUSTECK e outros- Manifeste-se a auto-
ra acerca da resposta dos ofícios. -Adv. ELIANE MARIA MAR-
QUES OAB/PR.10.297, WALTER LUIZ DE PAIVA BARA-
CHO, CARLOS ALEXANDRE DIAS SILVA e GUILHERME
JACQUES TEIXEIRA FREITAS-

23.-DECLARATORIA-1185/1999-ELIANA LOPES e outros x
CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Deve o autor pagar
as custas do Contador no valor de R\$24,71, conforme solicita-
do. -Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR 18553, LUIS
HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI, VANIA DE FA-
TIMA CESAR LUIZ CARTA, MARCELO TESHEINER CA-
VASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

24.-ORDINARIA-1288/1999-ANA CAROLINA ZAINA x
BANCO ITAU S/A- Defiro o pedido de vista de fls. 293, pelo
prazo legal. (a autora). -Adv. VALDIR LEMOS DE CARVA-
LHO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO
FERREIRA DOS SANTOS, TERESA C. DE ARRUDA AL-
VIM WAMBIER, CAROLINA MENKE DOETZER, ADRIA-
NA DO ROSARIO LOPES FERNANDES, LUIS EDUARDO
MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

25.-COBRANCA - ORDINARIO-1394/1999-ANGELA CRIS-
TINA HELGEMBERG ZANLORENZI x ITAU SEGUROS S/
A e outros- Intím-se os requeridos para se manifestarem so-

bre o pedido e documento de fls. 408/411. Expeça-se alvará de levantamento em favor do credor, em face do depósito promovido pelo Banco Itaú. Após a liberação do numerário voltem os autos conclusos. Int. - Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO, ANDRE OLSEMAN, ROSANGELA DIAS GUERREIRO, GILVAN ANTONIO DAL PONT, EDGAR LUIZ DIAS, CIRINEI ASSIS KARNOS, GERSON SCHWAB, AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO e JORGE LUIZ BRAGA FORTES-

26.-INDENIZACAO - SUM.-1411/1999-FERNANDO WEI MAN SIU x LEONICE FERREIRA DOS SANTOS e outros- Deve o autor pagar as custas do contador no valor de R\$24,94, conforme solicitado. -Adv. JOSE ROBERTO SPINA, JOSE BATISTA FILHO e RUBENS MERCURIO JUNIOR-

27.-COBRANCA - ORDINARIO-1419/1999-GERCI RIBEIRO e outros x KENKKOMED PROMOTORA DE VENDAS E ASSIST.MEDICA LTDA e outros- Manifestem-se os exequentes, no prazo de cinco dias, ante o contido no pleito de fls. 261 e promoç/º de fls. 263. Intime-se. -Adv. LUIR CESCHIN, MONICA DE MORAES ZANELATTO, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, MARCEL EDUARDO DE LIMA OAB/PR33062, ANDREA AZEVEDO FORTIS, LUIS GUSTAVO MARINONI, ANDREA AZEVEDO FORTIS, LARISSA RIBEIRO GIROLDO, RONY MARCOS DE LIMA, ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO, MARCOS ALBERTO PICOLI, SILVIO BATISTA, DANIELA MARI WERKHAUSER e PATRICIA MARIN DA ROCHA OABPR 32708-

28.—329/2000-NHF CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA x TUPAN INCORPORACOES DE IMOVEIS LTDA- Manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias, acerca do prosseguimento do feito. Intime-se. -Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK e SERGIO ANTONIO CAVET-

29.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-725/2000-CONDOMINIO DO CONJUNTO RES. MARECHAL RONDON x MARCIO DOS SANTOS LAMAGA- Deve o autor pagar as custas do contador no valor de R\$19,05 conforme solicitado. -Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO DA SILVA e LADI NEIS-

30.-EXECUCAO HIPOTECARIA-772/2000-BANCO ITAU S/A x DILSO VALENTE e outros- Cumpra-se inicialmente o despacho de fls. 231. Oportunamente, abra-se vista à executada, pelo prazo de cinco dias. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, PAULO RENATO DE OLIVEIRA SCHCAIRA, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, JUTAI TABORDA DE MORAES e ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES-

31.-DECLARATORIA-782/2000-EDSON MARCELO DA SILVA LOPES x ABN-AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A- Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, acerca do parecer técnico de fls. 322/326. Intime-se. -Adv. EVELYN FABRICA DE ARRUDA, JOAO CARLOS REGIS, CASSIANO RICARDO REGIS, MARCELO VIEIRA DE PAULA OAB 29.176, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA e KLEBER VELTRINI TOZZI-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-793/2000-ONDINA STORIRIBAS x MARINA CARRANO NOGUEIRA -1 - Dê-se ciência às partes ante a baixa dos autos da Superior Instância. 2 - Manifeste-se às partes, no prazo de cinco (5) dias, sobre eventual interesse na execução do julgado, devendo, na hipótese, apresentar memória discriminada de cálculo, nos termos dos artigos 604 e 614, II, ambos do CPC. 3 - Traslade-se cópias das decisões e deste despacho para os autos de execução arquivando-a. 4- Nada sendo requerido nos embargos, prazo legal, anote-se e arquite-se. -Adv. ORIVALDO MODESTO DE OLIVEIRA, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, MARCIA ALVES FERREIRA LIPORI, EROS GIL PETERS, IRINEU PETERS, IRINEU JOSE PETERS e SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

33.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1141/2000-M.M. ARRUDA E CIA LTDA x JOAO DUTRA CHAVES e outros- Deve o autor pagar as custas do Contador no valor de R\$30,26 conforme solicitado. -Adv. ERLON DE FARIA PILATI, DANIEL TANAKA e MOYSES GRINBERG OAB 29.228-

34.-COBRANCA (SUM)-1222/2000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VICENTE MONTANHA x ENIO GILMAR PONTES e outros -1 - Manifeste-se o autor, no prazo de cinco (5) dias, sobre eventual interesse na execução do julgado, devendo, na hipótese, apresentar memória discriminada de cálculo, nos termos dos artigos 604 e 614, II, ambos do CPC. 3 - Nada sendo requerido no prazo anote-se e arquite-se. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, SALETE STAFFEN, GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CARLOS ALBERTO FRANK OAB 32.024, CLAIRE LOTTICE, CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO, DARCI KASPRZAK, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA, DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL, DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN, ELENI MORAES BARROS, ELIANE TESSARI RIBAS, ELIZETE REGINA AUGUSTO, JEANE BURDA NICOLA, JODETE DE SENA M SOBRINHO DE CAMPOS, JOSIANE FRUET BETTIN LUPION, MARISTELA RODRIGUES OAB. 18501, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, REGINA YURICO TAKAHASHI, ROSE MARY BASTOS IACOMINI, SERGIO ROBERTO ROD.PARIGOT DE SOUZA, SILVIA CRISTINA XAVIER, VALDEREZ DE MACEDO PACHECO e VANILDE DO RÓCIO TREVISAN RODRIGUES-

35.-COBRANCA (SUM)-1255/2000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL GREENVILLE x JOSE OMAR ABDO e outros- Defiro o pedido de fls. 90. Penhore-se como requer. Intimem-se. Deve o autor pagar as custas do Oficial de Justiça.

-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

36.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1317/2000-TRANSPORTES BRAGHINI LTDA x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- 1.1. Transportes Braghini Ltda. ingressou com a execução revisional dos contratos de arrendamento mercantil descritos na petição inicial (fls. 03/04, autos n.º L317/2000), contra Banestado Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, visando a conversão dos contratos para compra e venda a prazo, bem assim o expurgo dos encargos e índices que reputa ilegais e abusivos e, sendo em caso, condenado o réu a devolver em dobro os valores pagos a mais. Defende a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor e requer a inversão do ônus da prova. O réu contestou (fls. 155/182, autos n.º L317/2000), insurgindo-se contra a incidência do Código de Defesa do Consumidor e, no mérito, defende a legalidade dos encargos pactuados e cobrados. 1.2. Banestado Leasing S/A - Arrendamento Mercantil ajuizou ações de rescisão contratual contra Transportes Braghini Ltda., em relação aos contratos objeto da execução de revisão ajuizada pela ora ré. A ré contestou (fls. 86/88, dos autos n.º 716/2002; fls. 99/108, dos autos n.º 390/2003; fls. 112/121, dos autos n.º 410/2003; fls. 140/149, dos autos n.º 956/2003 e fls. 55/65), insurgindo-se contra os encargos incidentes sobre os contratos. 2. As partes estão devidamente representadas, concorrem os pressupostos processuais e condições as a execução. Não foram arguções preliminares. Declaro saneados os processos. 3. Não obstante a intensa argumentação do Banestado Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, a questão está sob a égide da Lei 8.078/90, por força do parágrafo 2º do art. 3º da mencionada Lei. Pautando-se pelos princípios e preceitos da lei 8.078/90, é direito do consumidor a facilitação de sua defesa pela inversão do ônus da prova quando, a critério do juiz, "for verossímil a alegação quando ele for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência". Entretanto, no presente caso, a questão controvertida limita-se a demonstrar os encargos que incidiram sobre os contratos de arrendamento mercantil, matéria passível de demonstração pela Transportes Braghini Ltda., cujos meios de prova estão ao seu alcance, inexistindo hipossuficiência que justifique a inversão pretendida Dessa forma, indefiro o pedido de inversão do ônus da prova. 4. Sendo necessária a dilação probatória, defiro a produção de prova documental e prova pericial contábil, nomeando-se perito deste Juízo o Sr. Edson Luiz Kröger (335-9640) independentemente de termo. Indefiro as provas ora requeridas, ante a natureza das questões controvertidas, as quais não são passíveis de verificação por essa modalidade probatória. Como quesitos para nortear a perícia, este Juízo apresenta os seguintes: a) quais os encargos que, efetivamente incidiram sobre as parcelas do arrendamento e a que título; b) qual a forma de cálculo da primeira prestação e, se nessa forma cálculo se há cobrança de juros compostos, ainda que sob denominação diversa; c) tais encargos estão previstos contratualmente? 5. Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos, em 05 (cinco) dias. Indicados os quesitos, intime-se o Sr. Perito para que apresente proposta de honorários, em 05 (cinco) dias, dizendo sobre 6. Após, intime-se a autora dos autos de Revisão Contratual n.º 1.317/2000 para efetuar o depósito dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias, intimando-se o Perito a seguir, dando-lhe ciência de que terá prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial. Intimem-se. -Adv. JOSUE DYONISIO HECKE, RUI EDUARDO VIDAL FALCAO, TERESA C. DE ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

37.-MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-1343/2001-TRANSPORTES BRAGHINI LTDA x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Agradeço a instrução dos autos em penso, para julgamento conjunto. Intimem-se. -Adv. JOSUE DYONISIO HECKE, RUI EDUARDO VIDAL FALCAO, TERESA C. DE ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

38.-REP. DE DANOS (ORDINARIA)-1548/2001-ADRIANO BUENO ROCHA x TELEPAR BRASIL TELECOM S/A- Deve o autor pagar as custas do Contador no valor de R\$15,02, conforme solicitado. -Adv. LUCIANO EHLKE RODRIGUES OAB 29.364 e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

39.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-548/2002-ANTONIO BATISTA ZACARIA x BANCO ITAU S/A- Deve o requerido as custas do Contador no valor de R\$24,02, conforme solicitado. -Adv. SAULO DE TARSO A.CARNEIRO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA C. DE ARRUDA ALVIM WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

40.-INDENIZACAO - ORDINARIA-591/2002-DONATO MENESTRINA x REAL PREVIDENCIA DE SEGUROS S/A e outros- Cumpra-se o despacho de fls. 448, item III. Manifestem-se os réus, no prazo de cinco dias, acerca dos documentos de fls. 452/457. Manifeste-se o autor no prazo de cinco dias, ante o contido no pleito de fls. 462/463. Deve o autor pagar as custas do Oficial de Justiça no valor de R\$40,00 (CPC, art. 19). -Adv. CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL, EDUARDO EGG BORGES RESENDE, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA e RAMON MEDEIROS NOGUEIRA-

41.-RESCISAO DE CONTRATO-716/2002-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x TRANSPORTES BRAGHINI LTDA- Prossiga-se nos autos n.º 1137/2000. Intimem-se. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e JOSUE DYONISIO HECKE-

42.-REVISIONAL DE ALUGUERES-866/2002-AUTO POSTO FERROVIARIOS LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A- Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo e devolutivo. Intime-se a apelada para, querendo, no prazo de quinze dias, apresentar as contra-razões. Oportunamente, subam os presentes ao egregio Tribunal de Justiça (Rua Maua

com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. Intime-se. -Adv. AFONSO CELSO NUNES, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JULIO JACOB JUNIOR e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO-910/2002-HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO x FERNANDO FORTES BRAGA e outros -1 - Dê-se ciência às partes ante a baixa dos autos da Superior Instância. 2 - Manifeste-se às partes, no prazo de cinco (5) dias, sobre eventual interesse na execução do julgado, devendo, na hipótese, apresentar memória discriminada de cálculo, nos termos dos artigos 604 e 614, II, ambos do CPC. 3 - Traslade-se cópias das decisões e deste despacho para os autos de execução. 4- Nada sendo requerido no prazo anote-se e arquite-se. -Adv. FABIOLA POLATTI C. FLEISCHFRESSER, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e CLEA MARA LUVIZOTTO-

44.-COBRANCA (SUM)-1010/2002-EDIFICIO MORADA SAN DIEGO x WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR e outros- Para realização de audiência preliminar, conciliatória e de apresentação de defesa, designo o dia 10 de outubro de 2005, às 16:30 horas. Citem-se e intimem-se (fls. 116). Diligências necessárias. Intime-se. -Adv. LUCIANE MARIA MARCELLINO DE MELO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e INGRID KUNTZE-

45.-ACAO MONITORIA-1056/2002-BANCO BRADESCO S/A x TECTRATOR COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA e outros- Especificuem os provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. Intime-se. -Adv. MURILO CELSO FERREI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e JOSIANE FRUET BETTIN LUPION-

46.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1288/2002-ANTONIO CARLOS DOS SANTOS x WASHINGTON LUIZ SELBMAN- Faculto ao postulante de fls. 221 a consulta dos presentes autos em cartório. (ao autor). Oficie-se ao douto Juízo da 4ª Vara Cível solicitando a liberação do numerário constituido nos autos de cobrança, n.º 720/1996 (fls. 218). Deve o autor pagar as custas de expedição do ofício no valor de R\$7,00. Instrua-se o expediente com os documentos necessários. Após baixem à contadoria para atualização do conta geral. Intime-se. -Adv. CIRTE SOTERO DA SILVA DUPONT e CLAUDIO MARIANI BERTI-

47.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1346/2002-STANDARD LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA x SUL MASSAS INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA- Agradeço a prontidão das manifestações da exequente. Intime-se. -Adv. MARIA AUGUSTA GEARA OAB 32.062 e EDUARDO MELLO-

48.-DECLARATORIA-1413/2002-MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO x BANESTADO S/A- Os autos estavam conclusos para sentença. Todavia, verifico que o laudo pericial não se encontra firmado, bem assim que os autos não foram instruídos com o contrato revisado. Nesse passo, converto o julgamento em diligência para o fim de: a) determinar a intimação do Sr. perito para firmar o laudo pericial (fls. 205/216); b) determinar a intimação do autor para acostar aos autos o contrato de financiamento. Após diga o réu. Intimem-se. -Adv. HEITOR FABRETI AMANTE, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

49.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-352/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SHARON ELIZABETH CURTIS- Tratando-se de contestação de assinatura aposta no contrato de fls. 09 e título de fls. 10, incumbir à parte que produziu o documento, o ônus da prova, a teor do que dispõe o art. 389 II do CPC. Com efeito, intime-se o réu, para, no prazo de cinco dias, efetuar o depósito da verba honorária pericial. Não havendo interesse na produção da prova técnica, voltem conclusos para sentença oportunamente em que será apreciado o pedido de reconhecimento de falsidade. Intime-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS-

50.-ACAO MONITORIA-366/2003-ULTRALAB-COM.E IMP.DE PRODUTOS P/LABORATORIOS LTDA x ALPHA-LABORATORIOS DO PARANA S/C LTDA- Oficie-se como propugnado às fls. 126, item a. Deve o autor pagar as custas de expedição dos ofícios no valor de R\$14,00. Intime-se. -Adv. WALDEMAR PONTE DURA, ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA e MARCELO LUIZ DREHER-

51.-RESCISAO DE CONTRATO-ORD.-390/2003-BANESTADO LEASING S/A ARREND.MERCANTIL x TRANSPORTES BRAGHINI LTDA- Prossiga-se nos autos n.º 1137/2000. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, JOSUE DYONISIO HECKE, RUI EDUARDO VIDAL FALCAO, MIRZA FALÇÇO, JOANA TEREZINHA NOBRE, CHRISTOPHER FALÇÇO e ANGELA MARIA PIEDADE-

52.-RESCISAO DE CONTRATO-ORD.-410/2003-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x TRANSPORTES BRAGHINI LTDA- Prossiga-se nos autos n.º 1137/2000. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, JOSUE DYONISIO HECKE, RUI EDUARDO VIDAL FALCAO, MIRZA FALÇÇO, JOANA TEREZINHA NOBRE, CHRISTOPHER FALÇÇO e ANGELA MARIA PIEDADE-

53.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-633/2003-FINAUSTRIA CIA.DE CRED.FINANC.E INVESTIMENTO x ANTONIO CARLOS BUCHMANN- (...) Ante ao exposto julgo procedente o pedido contido na presente ação de busca e apreensão convertida em ação de depósito proposta por Finaustria Cia. de Crédito Financ. e Investimento, contra Antonio Carlos Buchmann para condenar o réu a entregar ao autor, em 24 horas, o bem descrito na inicial, seu equivalente em dinhei-

ro ou o valor do débito, o que for menor, sendo inaplicável a prisão civil. Condono o réu ao pagamento das custas do processo e honorários de advogado que, considerando os elementos norteadores contidos no art. 20, parágrafo 4º do CPC e a singularidade da causa, arbitro em R\$700,00. Beneficiária da justiça gratuita, observe-se o disposto no art. 12, da Lei 1060/50.PRI. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, ANA PAULA VIANA BARMANN e JOSE APARECIDO GOMES-

54.-NULIDADE POR ATOS JURIDICO-838/2003-VALDIR DE SOUZA ALVES DE JESUS x BANCO DIBENS S/A- Para a tomada dos padrões gráficos do autor designo o dia 08 de julho de 2005, às 14:00 horas. Dil. nec. -Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, SIMONE CERETTA LIMA, JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, PAULO SERGIO NOWACKI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA, MAGNUS CARAMORI e RODRIGO DOLFINI-

55.-REVISAO CONTRATUAL-892/2003-LENITA SCHEIDT SICUPIRA e outros x HSBC - BANCO MULTIPLO S/A- Manifestem-se os autores, no prazo de cinco dias, acerca do parecer técnico de fls. 175/203. Após intime-se o Sr. Perito para prestar os esclarecimentos de fls. 205/209. Intime-se. -Adv. HORACIO CEZAR LUZ FILHO, SANDRO MADUREIRA BARZ, KELLY CRISTINA WORM, TOBIAS DE MACEDO, DIOGO FADEL BRAZ, MIGUEL DONATO VASCONCELLOS FILHO, FLAVIA IRIS DA SILVA PAIAO, MILTON DA CUNHA NETO OAB/PR 34149A e NELTO LUIZ RENZETTI OAB/PR 15750-

56.-DECLARATORIA-ORDINARIA-934/2003-ARNALDO MOSCARDI e outros x BANCO BRADESCO S/A- Intime-se o réu para, no prazo de cinco dias, exibir os documentos solicitados pelo expert, com as advertências dos arts. 357 e 359. Transcorrido o prazo in albis, intime-se o Sr. Perito para dar prosseguimento aos trabalhos. Intime-se. -Adv. JOAO BATISTA VALIM, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

57.-RESCISAO DE CONTRATO-956/2003-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x TRANSPORTES BRAGHINI LTDA- Prossiga-se nos autos n.º 1137/2000. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, JOSUE DYONISIO HECKE, RUI EDUARDO VIDAL FALCAO, MIRZA FALÇÇO, JOANA TEREZINHA NOBRE, CHRISTOPHER FALÇÇO e ANGELA MARIA PIEDADE-

58.-COBRANCA (SUM)-1133/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA HELENA x RODRIGO DE MENDONCA e outros- Defiro o pedido de fls. 75. Oficie-se como requer. Intime-se. Deve o autor pagar as custas de expedição dos ofícios no valor de R\$35,00. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, ANTONIO GERALDO SCUPINARI e GIOVANI MARCOS NEGRISOLI-

59.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-1153/2003-SANDRA OTILIA RIBEIRO x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A- Mantenho a verba honorária no patamar proposto às fls. 286 ou seja, R\$1.672,00 vez que o valor proposto é compatível com os demais trabalhos realizados no foro. Ademais, o réu não demonstrou em que consistia o excesso. Intime-se a parte interessada na realização da prova para efetuar o depósito da verba honorária, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA OAB 8836, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN-

60.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1195/2003-BANCO DO BRASIL S/A x COLMARE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e outros- Regulariza a representação dos executados (fls. 84/91 e 94), cumpra-se o despacho de fls. 71. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. Intimem-se. -Adv. LUCIA ANA LAZOF, LUIZ ANTONIO DE SOUZA, PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES e MAURICIO A. PELLEGRINO ADAMOWSKI-

61.-REVISAO CONTRATUAL-1413/2003-ROSEANA SUPPLY WIEDMER GLUCK x FUNBEP - FUNDO DE PENSAMENTO MULTIPATROCINADO- Tratam os presentes de execução de revisão de benefício promovida por Roseana Suplicy Wiedmer Gluck contra Funbep - Fundo de Pensamento Multipatrocinado em face da suplementação paga pela ré estar a menor do que efetivamente devido Em resposta o réu aponta ser este juízo incompetente para o julgamento da ação no forma do que dispõe o artigo 114 da Constituição Federal. Que é inaplicável o Código de Defesa do Consumidor ao caso e, no mérito, aponta ter havido um equívoco quando à autora foi informado que tinha ela uma reserva no valor de R\$ 77.993,21, pois na verdade a reserva matemática corresponderia a R\$ 49.587,54. As partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos. Assim como a ré entendo não ser aplicável ao caso o Código de Defesa do Consumidor, pois entre a entidade de previdência e o aderente ao plano não existe uma relação de consumo propriamente dita, nem mesmo por força legal. As disposições do Código de Defesa do Consumidor, se destinam a outras relações não protepe por legislação própria, como é o caso. Doutro vértice não há mais que se falar em relação de emprego entre as partes, sendo a justiça estadual competente para dirimir litígios entre planos privados de concessão de pecúlio e empregado já aposentado pelo órgão previdenciário oficial, uma vez que a demanda não decorre de contrato de trabalho. Por tais razões não se aplica o disposto no artigo 114 da Constituição Federal. No mérito a solução posta a deslinde prende-se ao questionamento da reserva matemática da autora ser de R\$ 77.993,21 como informado primitivamente ou de R\$ 49.587,54, como posteriormente corrigido pela ré. Não tendo o juízo possibilidade de analisar qual o valor correto, o que somente pode ser dar através de profissional da área de economia ou matemática. Logo, de ofício, determino a realização de prova pericial para verificação matemática da reserva técnica da autora, nomeando como perito do juízo o Dr. Nelson

Imoto. Como o réu é quem gerencia o fundo e tem à sua disposições os documentos necessários à sua análise, caberá a este a demonstração do valor da reserva matemática, mesmo porque foi quem informou erroneamente à autora, como sustenta. Por tais razões caberá ao Funbep arcar com a produção da prova pericial. Não se trata de inversão do ônus da prova, mas de atribuição do ônus a quem deve fazê-lo. Como a produção da prova está sendo determinada pelo juízo, faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos no prazo de cinco dias. Após, intime-se o perito para que estime o valor de seus honorários. Int. Adv. DIEGO MARTINS CASPARY, EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA, CHIRLEY MARIO ESCORSIN, LUIZ RICARDO BRUSAMOLIN, ODUVALDO ELOY DA SILVA ROCHA, FABIO RICARDO FERRARI, EDUARDO FERNANDO P. MARCOS, MARCELO FOGGIATO LICHESKI, PABLO APOSTOLOS SIARCOS, EUVALDO APARECIDO ROCHA JUNIOR, BIANCA HAMMERLE AVELAR, MELISSA ABRAMOVICCI P. MATTIOLI, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

62.-ACAO MONITORIA-1443/2003-VERA LEWCZUK HUNDEKUK TATAR x LERY ANDERSON VILLANI e outros (...) 3) DISPOSITIVO - vista do exposito e o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem julgamento do merito em relação ao réu Basilio Viflani, o que faço com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC. Por conseguinte, condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios do nomeado réu, que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), o que faço com arrimo no art. 20, § 4º, do CPC, consideradas as alíneas do parágrafo 3 do mesmo dispositivo legal. Ainda, julgo em parte procedentes os embargos opostos pelo réu Lery Anderson Viliani, para reconhecer a a parcahidade do pagamento, constituindo de pleno direito o título executivo judicial, no valor de R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais), em favor da autora Vera Lewczuk Ilunderuk Tatar, a ser comigido monetariamente desde 11/10/2001 (fi 38), pela média do INPC e do IPG-DI e acrescido de juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação (02/02/2004, fi. 24-vA). Havendo sucumbência recíproca, condeno a autora e o primeiro réu a pagarem as custas processuais na proporção de 50% cada um. Na mesma proporção dever-se-ão pagar os honorários advocatícios, que fixo, com fundamento no art. 20; 4º, do CPC, em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observando-se, todavia, que se compensam, a teor do disposto no art 21, caput, do Código de Processo Civil e Súmula 306 do STJ "Os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte" Publique-se Registre-se Intimem-se. -Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, GIANCARLO ALMEIDA FEITEIRA, MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, CARLOS JOSE SEBRENSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

63.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1475/2003-CIA.ITAULEASING DE ARREND.MERCANTIL - GRUPO ITAU x JOAO CAVALARO- Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado pela autora, nestes autos sob nº 1475/2003, de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movido por CIA.ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAU contra JOAO CAVALARO e julgo o extinto com fundamento no artigo 267 VIII do CPC. P.R.I. Anote-se e arquite-se. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA, ANDREA HERTEL MALUCELLI OAB 31.408, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MAGNUS CARAMORI e RODRIGO FERNANDES DA SILVA-

64.-DECLARATORIA C/C TUT.ANTECIP.-1540/2003-ICS-INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE x BARIGUI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO -1 - Dê-se ciência às partes ante a baixa dos autos da Superior Instância. 2 - Manifeste-se às partes, no prazo de cinco (5) dias, sobre eventual interesse na execução do julgado, devendo, na hipótese, apresentar memória discriminada de cálculo, nos termos dos artigos 604 e 614, II, ambos do CPC. 3 - Nada sendo requerido no prazo anote-se e arquite-se. -Adv. SERGIO MALHEIROS MAHLMANN 17944/PR, CANDICE CARINA SOUTO MAIOR DA SILVA, ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO, ELIZABETE SILVA OLIVEIRA PINTO e LUCIANE CRISTINA BORGES DA CRUZ-

65.-REPARACAO DE DANOS-155/2004-MAURO GIOVANI DO NASCIMENTO x VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA -I- Mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos. II- Oportunamente, comunique-se ao eminente Relator que o Agravante atendeu o disposto no art. 526 do CPC através de petição protocolizada nesta Serventia em 02 de junho de 2005 e que o despacho atacado foi mantido. Oportunamente oficie-se. Intimem-se. -Adv. FLAVIO DIONISIO BERNARTT, DANILO EMILIO BERNARTT, MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT, ADILSON MAROSTICA e ELLIS ERNANI CEHELERO OAB/PR.10135-

66.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-257/2004-FERMAX IND. DE COMPONENTES PARA ESQUADRIAS LTDA. x SERRALHERIA MARINGA LTDA.- Deve o autor pagar as custas do Contador no valor de R\$40,30, conforme solicitado. -Adv. JACKSON ANDRE DE SA. OSVALDO FRANCISCO JUNIOR, GILSON MAREGA MARTINS OAB/SC-13691, EDSON ANDRE DE SA, SIMONE CLIMACO, RICHARD ANDRE DE SA -OAB/SC 6582-II e EDGAR KINDERMAN SPECK-

67.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-333/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCO ANTONIO DE CASTRO -I) - Defiro o requerimento de conversão (fls. 25/28 e 57), manifestado pelo autor com fundamento no art. 4 do Decreto-Lei n. 911/69, com a redação da Lei n. 6.071/74 e converto a ação de busca e apreensão em depósito. Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor, e retifique-se a autua-

ção e registros cartorários. II) - Cite-se o devedor na forma do art. 902 do C.P.c., para, em cinco dias entregar a coisa, depositada em Juízo ou consignar o valor do débito; ou, querendo, contestar a ação, no mesmo prazo. III) - Consigne-se no mandado as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC, bem como que ja foi requerida pelo credor, a prisão do devedor como depositário infiel, até um ano, na forma do paragra. 1 do art. 902 do CPC. -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e LUCIANO MORAIS E SILVA OAB 27415-

68.-COBRANCA - ORDINARIO-401/2004-CLARIZE DO ROCIO CORDEIRO x CAIXA SEGUROS S/A- Mantenho a verba honorária no patamar proposto às fls. 161, ou seja, R\$2.600,00 ou seja, o valor equivalente à moeda vigente, vez que o valor proposto é compatível com os demais trabalhos realizados no foro. Ademais, o réu não demonstrou em que consistia o excesso. Intime-se a parte interessada na prova para efetuar o depósito da verba honorária, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. ROBERTA ONISHI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, GLAUCO IWERSEN, ANDERSON HATAQUEIAMA, SHEILA MARIA TAKAHASHI DA SILVA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, TRAJANO BASTOS OLIV.NETO FRIEDRICH e MIRIAN PERSIA DE SOUZA-

69.-DESPEJO-418/2004-GILMAR COSTA AUERSVALD x SIRLEI BETTIO- Expeça-se mandado para desocupação voluntária no prazo de 15 dias. Deve o autor pagar as custas do Oficial de Justiça. CPC, art. 19. -Adv. ARLETE T.DE ANDRADE KUMAKURA-

70.-COBRANCA - ORDINARIO-484/2004-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - EMBRATTEL x ALCEU BREDA & CIA LTDA. - Recebo o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contrarrazões no prazo quinze dias. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça (Palácio da Justiça). Int. -Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, LEONARDO BENETON THIELLE, JOAO BOSCO LEE, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BROERING OAB-30694, LEONARDO BENETON THIELLE, BRUNO MIRABILE, LAURA GARBACCIO VIANNA OAB-34674 e SERGIO LUIZ FERNANDES-

71.-DESPEJO-638/2004-CONDOMINIO CIVIL SHOPPING CURITIBA x WAL COMERCIO DE CALCADOS LTDA- Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado pelas partes, nestes autos sob nº 638/2004 de DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO, movido por CONDOMÍNIO CIVIL SHOPPING CURITIBA contra WAL COMERCIO DE CALCADOS LTDA e julgo o extinto com fundamento no artigo 269 III do CPC. P.R.I. Dispensio o prazo recursal. Anote-se e arquite-se. -Adv. CRISTINA MARIA SILVA FONSECA, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU ANDERSEN JUNIOR, ANASSILVIA SANTOS ANTUNES ARRECHEA, GUILHERME BORBA VIANNA, RODRIGO NASCER VIDAL, URSULLA ANDREA RAMOS e LUCIANE SCHULZ-

72.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-708/2004-ESTIRPE ADMINISTRACAO DE BENS IMOVEIS LTDA. x UBIRAJARA INDIO PEREIRA DE ALMEIDA e outros- Defiro o pedido de fls. 50. Desentranhe-se o mandado e cite-se como requer. Intimem-se. Deve o autor pagar as custas do Oficial de Justiça no valor de R\$40,00. (CPC, art. 19). -Adv. ILSON NEY BEMBEM-

73.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-746/2004-BANCO SAFRA S/A x SUMMER WINTER LTDA. - Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, apresentar o atestado de óbito do sócio gerente da empresa executada. Após volteme conclusos. Intime-se. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERAZ-

74.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-889/2004-BANCO ITAU S/A x NILSON ANTUNES DOS SANTOS- Defiro o pedido de fls. 45. Expeça-se mandado como requer. Deve o autor pagar as custas do Oficial de Justiça (CPC, art. 19). Intimem-se. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, RODRIGO DOLFINI, MAGNUS CARAMORI, RODRIGO FERNANDES DA SILVA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-

75.-IMISSAO DE POSSE-912/2004-ERNESTO PONTONI e outros x IRIO FAGUNDES PIAZOLLI e outros- Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório pelo prazo de cinco dias (fls. 89, Dr. Juares R. Teixeira Junior). Manifestem-se os réus, no prazo de cinco dias, ante o pleito de fls. 93/94 e documento de fls. 95. Intime-se. -Adv. WELLINGTON SILVEIRA ILD, SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO, ROBERLEI ALDO QUEIROZ OAB-27616 e JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR-

76.-INVENTARIO-987/2004-MARIA IVANIR DA LUZ SERPA SILVERIO x MARIA BECKHAUSER DA LUZ (ESPOLIO) e outros- Fica o Sr. Wilson Kaiel Junior intimado a comparecer em cartório a fim de assinar o auto de adjudicação, no prazo de três dias. -Adv. RENATO SERPA SILVERIO, MARIA IVANIR DA LUZ SERPA SILVERIO, RENATO SERPA SILVERIO e MARIA IVANIR DA LUZ SERPA SILVERIO-

77.-EMBARGOS A EXECUCAO-1058/2004-FERNANDO ROBERTO DA SILVA e outros x BANCO BANESTADO S/A- Esclareça o embargado se pretende a realização de nova prova pericial, já que a princípio a prova pericial produzida na ação revisional supre a realização de outra nestes autos, vez que a divergência entre as partes é idêntica em ambos os processos. Nada havendo, voltem os autos conclusos para sentença, com aproveitamento da prova pericial já realizada na ação revisional. Int. -Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, RENATO

GALVAO CARRILHO, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e TELMA GUTIERREZ DE MORAIS-

78.-DECLARATORIA C/C TUT.ANTECIP.-1074/2004-SEBASTIAO ANTUNES x BRASIL TELECOM S/A- Manifeste-se a ré, no prazo de cinco dias, acerca dos documentos de fls. 93/98 (CPC, art. 398). Intime-se. -Adv. SIDNEY ADILSON GMACH e EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA-

79.-REVISAO CONTRATUAL-1094/2004-ROSELI DE OLIVEIRA FERREIRA e outros x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA- Encaminhem-se os presentes para o foro competente da Comarca de Fazenda Rio Grande (fls. 226/229), mediante as baixas de estilo, inclusive junto ao Distribuidor. Intime-se. -Adv. MAURO CURY FILHO OAB/PR.18436 e AIRTON SAVIO VARGAS-

80.-COBRANCA (SUM)-1201/2004-EDIFICIO PARC CHAMPAGNAT x VICTOR WASZCZYNSKYJ- (...) Ante ao exposito, julgo improcedente a presente ação de cobrança movida por Edifício Parc Champagnat contra Victor Waszczyński condenando o réu ao pagamento de multa de 01% sobre o valor da causa, conforme artigo 18 do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas do processo e honorários de advogado que, nos termos do art. 20, parágrafo 4º do CPC, arbitro em R\$700,00 considerando, para tanto, a natureza singela da causa, a desnecessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido. P.R.I. -Adv. RICARDO MAGNO QUADROS e JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

81.-CURATELA-1212/2004-ELZA MARIA SLOMPO x AIRTON CARLOS MATTOS- Para realização no exame médico no interditando nomeio a Dra. Maria Amélia Ferreira Tavares (fone 264-9701 e 362-0242) que deverá, no prazo de cinco dias, dizer se aceita o encargo e formular proposta de honorários. Intime-se. -Adv. BARTOLOMEU ALVES DA SILVA-

82.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1300/2004-BANCO BANESTADO S/A x ELENIR MARLENE VIEIRA- Indefiro o requerimento de fls. 49 - parte final por falta de amparo legal. Sem de olvidar que direito real de garantia é diverso de ato construtivo, preceitua o parágrafo 4º, o art. 659, do CPC, que dito ato deve ser devidamente registrado junto ao registro imobiliário para que seja eficaz e oponível contra terceiros de boa fé (CED do 2º TASP, enunciado 40). Desentranhe-se o mandado executivo para efetivação do arresto, de conformidade com o disposto no art. 653 e ss. do CPC. Intime-se. -Adv. INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

83.-OBRIGACAO DE FAZER C/TUT.ANT.-1354/2004-CLODOALDO JACOB RODRIGUES e outros x LACA IMOVEIS LTDA e outros -I. Manifestem-se as partes no prazo comum de 5 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. 2. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. 3. Se inviável a transação, nos termos do item 1 supra, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intime-se. -Adv. JULIO CESAR SPRENGER RIBAS, ALEXANDRE TORRES VEDANA, TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO, ALCEU RODRIGUES CHAVES e LUCIANO HINZ MARAN-

84.—1430/2004-IRMAOS ALADIO & CIA LTDA x LUIZ LEUDO DE CASTRO FEITOSA e outros- A fim de se evitar nulidades a autora deverá, inicialmente, diligenciar no desiderato de localizar o atual endereço do citando, notadamente na cidade de Macapá. Intime-se. -Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY, MAURO CURY FILHO OAB/PR.18436, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-

85.-COBRANCA (SUM)-1470/2004-CONDOMINIO EDIFICIO ALCINA MARIA x MARCELO JITSUYO WADA e outros- Autorizo o desentranhamento dos documentos elencados às fls. 197, com as cautelas de estilo. Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, ante a devolução das correspondências de fls. retro. -Adv. DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT, ROGERIO GALLI BERARDI e MICHELLE COELHO CHERCHIGLIA-

86.-DECL.INEXIBILIDADE DE TITULO-1476/2004-HSBC BANK BRASIL S/A -BANCO MULTIPLO x PIRELLI ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A- Inicialmente autenticque-se os documentos de fls. 38/44. Intime-se. -Adv. JOAQUIM MIRO e PATRICIA TOURINHO BERARDI-

87.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1504/2004-VIGILANTES DO PESO MARKETING LTDA x EDITORA GRUPO I LTDA- Em consonância com o despacho de fls. 257 proceda-se a entrega do CD. Manifeste-se a ré, no prazo de cinco dias, ante o contido no pleito de fls. 342/344 e demais documentos que o instruem. Intime-se. -Adv. LUIZA MARCIA GENUINO DE OLIVEIRA, RENE DOTTI, ARYSTOBULO DE OLIVEIRA FEIRAS e ROGERIA DOTTI DORIA-

88.-RESCISAO DE CONTRATO-ORD.-1517/2004-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x TRANSPORTES BRAGHINI LTDA- Prossiga-se nos autos nº 1137/2000. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, JOSUE DYONISIO HECKE, RUI EDUARDO VIDAL FALCAO, MIRZA FALÇÇO, JOANA TEREZINHA NOBRE, CHRISTOPHER FALÇÇO e ANGELA MARIA PIEDADE-

89.-COBRANCA (SUM)-1545/2004-CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE BARIGUI x ALEXANDRE IAREMA JUNIOR e outros- Defiro o pedido de suspensão retro. Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação dos interessados. Intimem-se. -Adv. KARINA S.DE OLIVEIRA e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

90.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1569/2004-BANCO BANESTADO S/A x LAURI ZILLI e outros- As irrisgnações dos executados de fls. 55/57 não merecem guarda, pois, os executados foram intimados da realização da penhora, em 31 de março último, deixando transcorrer in albis o prazo para oferecimento de embargos à execução. Cumpra-se o despacho de fls. 53 (deve o autor efetuar o pagamento das custas devidas ao cartório de registro de imóveis e ao FUNREJUS comprovando nos autos.). Intime-se. -Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA e CLEVERSON VON LINSINGEN-

91.-INVENTARIO-37/2005-JOSE KIELBA x ESPOLIO DE APOLONIA KIELBA- Aguarde-se o registro do testamento. Intimem-se. -Adv. LUIS FERNANDO KEMP-

92.-COBRANCA - ORDINARIO-75/2005-MARIO EDUARDO LACOMBE x BANCO BRADESCO S/A -Sobre a contestação e documentos, diga o autor no prazo legal. -Adv. CARME VERAN, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, CARINA PESCARELO, EVANDRO LUIS PEZOTI, RODRIGO THOMAZINHO COMAR, GIZELLE DE ASSIS, ANA FLAVIA DE LARA MEHL, PAULO FRANZOTTI DE SOUZA e LARISSA DEGASPERI BONACIN-

93.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-90/2005-ARAU-CARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x ERALDO DOS SANTOS- Aguarde-se o cumprimento da deprecata. Intime-se. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

94.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-98/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x AUTO PEÇAS AUTO CARMO LTDA. e outros- Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, acerca do prosseguimento do feito. Intime-se. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN e JULIA MARIA BORGES-

95.-EMBARGOS A EXECUCAO-142/2005-MARCELO DE FREITAS x CONDOMINIO EDIFICIO UAYE -I. Manifestem-se as partes no prazo comum de 5 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. 2. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. 3. Se inviável a transação, nos termos do item 1 supra, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intime-se. -Adv. FORTUNATO SANTORO e MARILZA MATIOSKI-

96.-MED.CAUTELAR DE SUST.DE PROT.-160/2005-CRUISER LINHAS AEREAS LTDA x TRIP - TRANSPAEREO REGDO INTERIOR PAULISTA LTDA- 1 - Interpôs Cruiser Linhas Aéreas Ltda. embargos de declaração em face da decisão de fls. 39 que determinou a prestação de caução idônea, sob pena de revogação da liminar Insurge-se contra o mérito da decisão, inquinando-a de contraditória. Os presentes embargos de declaração são incabíveis, pois visam corrigir os fundamentos da decisão, o que de resto não cabe neste momento. Ademais não vislumbro nenhuma eiva no julgado (CPC, art. 535) não podendo se revestir de caráter infringente, sob pena de grave disfunção jurídica-processual dessa modalidade de recurso, com o propósito de questionar a correção do julgado e obter, em consequência, a desconstituição do ato decisório. (RTJ 154/223, 15 5/964, 1581/264, 158/689, 158/993, 159/638). Destarte, rejeito estes embargos de declaração. II - Mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos. HI - Oportunamente comunique-se ao eminente Relator que a decisão objugada foi mantida e que a Agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. Oficie-se. Intime-se. -Adv. SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS, FERNANDO DE MIRANDA GRANZOTTI, CASSIANO RICARDO BETTES, JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e KARIN C. PASSOS-

97.-COBRANCA - ORDINARIO-193/2005-ILSON LUIZ DOS SANTOS x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL - Sobre a contestação e documentos, diga o autor no prazo legal. -Adv. JOSE BASILIO GUERRART, DENISE DA SILVA GUERRART, LUCIANA FERRO AFONSO, ADROALDO JOSE GONCALVES, RENATO ANTONIO PRATES MENEGAT, MARIA DINORAH PER LINGEIRO ROCHA, PAULO CESAR PORTELLA LEMOS, ELCY SANTOS RIBEIRO, MARCO AURELIO BRITO DA COSTA, ANDREA GRIECO SANT'ANNA MEIRINHO, ROSILAINE DE MAGALHAES RITA, JOSE LUIZ XIMENES e ADRIANO MADEIRA XIMENES-

98.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-211/2005-CRIANÇA SAPECA BRINQUEDOS EDUCATIVOS LTDA. x CURITIBA ON LINE LTDA. - Sobre a contestação e documentos, diga o autor no prazo legal. -Adv. MEURIS JOAO CARON CASOU, ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI e JOAO GILBERTO MARIN CARRIJO-

99.-RESTITUICAO-263/2005-ANTONIO FELTRIN e outros x FUNDACAO REDE FERROV. DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER - Sobre a contestação e documentos, diga o autor no prazo legal. -Adv. WILSON MAFRA MEILER FILHO, ADELAR LAURIDES ANZILIERO FILHO, RICARDO DE LUCCA MECKING MARCELLO DE SOUZA TAQUES, GUIDO HENRIQUE SOUTO, ENEIDA AMENY SCHIAFINO SOUTO e FERNANDO SCHIAFINO SOUTO-

100.-ALVARA JUDICIAL-283/2005-MASSAO SUGISAWA e outros x MAURICIO MASSAMI SUGISAWA (ESPOLIO)- Intimem-se os autores para manifestarem-se, em cinco dias, quanto ao CPF indicado no documento de fls. 24, que não coincide com o número declinado na certidão. E de fls. 31. -Adv. PAULO SERGIO IVANOSKI e PAULO RENATO RAJOSO-

101.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-344/2005-PE-TROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO FERRO-

4ª Vara Cível

**JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 90/2005
JUIZ DE DIREITO: DR. RUI PORTUGAL BACELAR F
JUIZA DE DIREITO: DRA. VANESSA DE SOUZA CAM**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	0013	001086/2002
ADRIANA MARIA HOPFER BRIT	0062	000138/2005
	0062	000138/2005
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0023	000501/2004
	0036	000656/2004
	0052	001478/2004
ALESSANDRO VINICIUS PILAT	0055	000023/2005
ALEXANDER SILVA SANTANA	0059	000087/2005
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	0034	000631/2004
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0054	000015/2005
	0066	000149/2005
	0067	000214/2005
ALVARO DE ALBUQUERQUE NET	0018	000352/2004
ALVARO PEDRO JUNIOR	0034	000631/2004
ALVARO WENDHAUSEDE ALBUQU	0018	000352/2004
ANA BARBARA GROSS	0024	000507/2004
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0030	000608/2004
	0035	000635/2004
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0026	000526/2004
ANDREA GOES	0026	000526/2004
ANGELITA GRACIELA L DE M	0015	000793/2003
ANNA PAULA GOES	0026	000526/2004
ANNELISE MOTTA JOAKINSON	0040	000752/2004
ANTONIO ALVARO GARCIA DE	0038	000714/2004
ANTONIO CROSARA NETO	0013	001086/2002
ARAMIS TREVISAN	0013	001086/2002
ARNALDO APARECIDO CORA*AO	0022	000445/2004
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0006	000127/1999
BENEDITO BRUNIERI	0033	000620/2004
CAIO DE MOURA LACERDA A.	0028	000589/2004
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA	0057	000042/2005
CARLOS CELSO ORCESI DA CO	0028	000589/2004
CARLOS EDUARDO BARTNIK	0004	000294/0005
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0003	000293/0005
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0041	000759/2004
CAROLINA MARIA CAMPAGNARO	0024	000507/2004
CAROLINE LOPES SANTOS	0024	000507/2004
CELIA REGINA ALVES DE CAM	0039	000744/2004
CELIO PEREIRA OLIVEIRA NE	0064	000145/2005
CELSO RICARDO DE OLIVEIRA	0028	000589/2004
CESAR AUGUSTO TERRA	0025	000511/2004
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0024	000507/2004
CLAUDIO DE FRAGA	0058	000068/2005
CLECI TEREZINHA MUXFELDT	0049	000933/2004
CONCEICAO ANGELICA RAMALH	0024	000507/2004
CRISTIANA HELENA SILVEIRA	0012	000470/2002
CRISTIANE BELINATTI GARCIA	0047	000880/2004
CRISTIANO LUSTOSA	0044	000767/2004
DAGMAR JOAO BRASIL	0011	000266/2002
DANIEL HACHEM	0032	000619/2004
	0063	000144/2005
EDSON ANTONIO FLEITH	0062	000138/2005
EDSON CENTANINI	0063	000144/2005
EDSON PINHEIRO DA SILVA	0057	000042/2005
EDUARDO CASILLO JARDIM	0057	000042/2005
EGBERTO PEREIRA JUNIOR	0038	000714/2004
ELIZANGELA MARIA MATIOSKI	0037	000673/2004
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0027	000561/2004
EMERSON LUIZ LAURENTI	0057	000042/2005
ERALDO LUIZ KUSTER	0024	000507/2004
ETIANE CALDAS GOMES KUSTE	0024	000507/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0043	000765/2004
FABIANA CRISTINA VIOLATO	0064	000145/2005
FABIO DE POSSIDIO EGASHIR	0059	000087/2005
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0054	000015/2005
	0066	000149/2005
	0067	000214/2005
FERNANDA PIRES ALVES	0051	001016/2004
FERNANDO LUZ PEREIRA	0010	000074/2002
	0023	000501/2004
FERNANDO PREVIDI MOTTA	0007	000892/1999
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0001	000291/0005
FLAVIANO BELINATTI GARCIA	0047	000880/2004
FLAVIO BIANCHINI DE QUADR	0062	000138/2005
FORTUNATO SANTORO	0058	000068/2005
GABRIELA TEIXEIRA DE FREI	0024	000507/2004
GERALDO MOCELLIN	0038	000714/2004
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0055	000023/2005
GERMANO DE SORDI BATISTA	0059	000087/2005
GILVAN LUIZ DA SILVA	0010	000074/2002
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO	0058	000068/2005
GUSTAVO DARIF BORTOLINI	0028	000589/2004
HAMILTON FRANCISCO ALIPER	0010	000074/2002
HELENA MARIA MONACO FERRE	0010	000074/2002
HENRIQUE SILVA DE OLIVEIR	0059	000087/2005
HERCULES LUIZ	0013	001086/2002
HESTERVARD MARTIN	0012	000470/2002
HILDO ALCEU DE JESUS	0067	000214/2005
HILDO ALCEU DE JESUS JUNI	0067	000214/2005
HUMBERTO LUIZ MOREIRA	0010	000074/2002
ISABELA QUELHAS MOREIRA	0058	000068/2005
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0043	000765/2004
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0041	000074/2002
JAKSON HOHARA MENDES	0015	000793/2003
JEFFERSON WEBER	0015	000793/2003
JEFFERSON RENATO ROSALEN	0024	000507/2004
JOAO CASILLO	0057	000042/2005
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0065	000147/2005
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0025	000511/2004

JOAO THEODORO DA SILVA JU	0057	000042/2005
JOCELINO ALVES DE FREITAS	0011	000266/2002
JORGE LUIZ BERNARDI	0020	000406/2004
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0040	000752/2004
JOSE CARLOS PORTELLA JUNI	0058	000068/2005
JOSE FRANCISCO MACHADO DE	0068	000624/2005
JOSE OLINTO NERCOLINI	0016	001172/2003
JOSE SEVERINO DA SILVA FI	0010	000074/2002
JOSIEL VACISKI BARBOSA	0062	000138/2005
JOSUE DYONISIO HECKE	0013	001086/2002
JULIANA MACHADO PACHECO	0049	000933/2004
JULIO CESAR DALMOLIN	0043	000765/2004
JUSCELINO SAVARIS	0037	000673/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0010	000074/2002
	0023	000501/2004
	0036	000656/2004
	0056	000406/2005
	0029	000598/2004
	0024	000507/2004
	0010	000074/2002
	0044	000767/2004
	0058	000068/2005
	0020	000406/2004
	0024	000507/2004
	0024	000507/2004
	0054	000015/2005
	0066	000149/2005
	0045	000775/2004
	0018	000352/2004
	0058	000068/2005
	0013	001086/2002
	0037	000673/2004
	0048	000924/2004
	0009	001367/1999
	0044	000767/2004
	0001	000291/0005
	0012	000470/2002
	0064	000145/2005
	0026	000526/2004
	0051	001016/2004
	0028	000589/2004
	0040	000752/2004
	0043	000765/2004
	0042	000761/2004
	0038	000714/2004
	0028	000589/2004
	0031	000617/2004
	0024	000507/2004
	0064	000145/2005
	0014	000780/2003
	0068	000624/2005
	0005	000295/0005
	0012	000470/2002
	0013	001086/2002
	0062	000138/2005
	0010	000074/2002
	0002	000292/0005
	0057	000042/2005
	0045	000775/2004
	0012	000470/2002
	0058	000068/2005
	0037	000673/2004
	0040	000752/2004
	0019	000366/2004
	0037	000673/2004
	0055	000023/2005
	0021	000434/2004
	0052	001478/2004
	0062	000138/2005
	0013	001086/2002
	0013	001086/2002
	0020	000406/2004
	0008	001301/1999
	0068	000624/2005
	0010	000074/2002
	0023	000501/2004
	0013	001086/2002
	0027	000561/2004
	0013	001086/2002
	0018	000352/2004
	0018	000352/2004
	0048	000924/2004
	0064	000145/2005
	0032	000619/2004
	0057	000042/2005
	0010	000074/2002
	0023	000501/2004
	0058	000068/2005
	0013	001086/2002
	0063	000144/2005
	0012	000470/2002
	0068	000624/2005
	0031	000617/2004
	0053	000001/2005
	0062	000138/2005
	0008	001301/1999
	0017	000278/2004
	0028	000589/2004
	0059	000087/2005
	0049	000933/2004
	0058	000068/2005
	0024	000507/2004
	0047	000880/2004

SAMUEL IEGER SUSS	0007	000892/1999
SERGIO LUIZ DA ROCHA POMB	0024	000507/2004
SHIRLEY ROSANA DE MORAES	0012	000470/2002
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0022	000445/2004
SILVIO CESAR MICHELETTI	0009	001367/1999
SIMONE ALVES DE FREITAS	0011	000266/2002
SIMONE CACHETA LIMA	0058	000068/2005
SIMONE PARECETO DE OLIVEIR	0057	000042/2005
SIMONE RITA ZIBETTI DE SO	0050	000985/2004
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0057	000042/2005
TATIANA KALKO	0054	000015/2005
	0066	000149/2005
	0067	000214/2005
	0043	000765/2004
	0024	000507/2004
	0018	000352/2004
	0032	000656/2004
	0012	000470/2002
	0022	000445/2004
	0013	001086/2002
	0005	000295/0005
	0061	000116/2005
	0040	000752/2004
	0006	000127/1999
	0018	000352/2004
	0060	000091/2005

1.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-291/0005-ABACO PARTICIPACOES LTDA x EMERSON GONCALVES DO NASCIMENTO e outros -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes a expedição de citação. -Adv. LUIS FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-

2.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-292/0005-CONJ RES VALE VERDE II x ISABEL BATISTA DE OLIVEIRA -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$227,50 (duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes ao Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO e RAFAEL EDUARDO BERNARTT-

3.-ARROLAMENTO SUMARIO-293/0005-MARILDA GRACIA KONOPKA e outros x CARLOS JOSE KONOPKA -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Adv. CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS e RAFAEL JUSTUS DE BRITO-

4.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-294/0005-SANDRA MARA SCHUSTER x FABIANO ASSUNCAO -Efetuar o depósito inicial mais autuação e Carta AR no valor de R\$510,00 (quinhentos e dez reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Adv. CARLOS EDUARDO BARTNIK-

5.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-295/0005-PAULO ROBERTO SBARANI x GUSTAVO GAZZOLA MOREIRA PAES -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$164,50 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Adv. MARCIA GIRALDI SBARAINI e VITOR CRUZ FERREIRA-

6.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-127/1999-BANCO AMERICA DO SUL S/A x INDUSTRIAS QUIMICAS CARBOMAFRA S/A e outros -Manifeste-se o Exequente sobre o depósito de fl. 164. -Adv. WASHINGTON YAMANE, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-

7.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-892/1999-NELI TEREZINHA ALVES x ELLA S COSMETICOS - ... Ao preparo das custas de execução (artigo 19 do Código de Processo Civil e artigo 38 da Lei Estadual nº 6.149/70) e traga aos autos comprovante de pagamento do FUNREJUS (artigo 2º do Decreto Estadual nº 962/32, 3º da Lei Estadual nº 12.216/98 e 1º da Lei Estadual nº 12.821/99). Cumpridos os itens "1" e "2", expeça-se mandado executivo. ... Ao preparo das custas da execução no valor R\$609,00 (seiscentos e nove reais), mais custas do 2º Distribuidor de fl. 313, Funrejus e Citação e Penhora. -Adv. FERNANDO PREVIDI MOTTA, SAMUEL IEGER SUSS-

8.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-1301/1999-HUDSON KELLER BARROS e outros x SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA HOSP UNIV CAJURU -Ao preparo das custas no valor de R\$17,25 (dezesseis reais e vinte e cinco centavos). -Adv. RITA DE CASSIA HOSTINS FREHSE, MIGUEL ADOLFO KALABAIDE-

9.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-1367/1999-GILSON LUIZ DA SILVA e outros x A Z IMOVEIS LTDA -Sobre a exceção de pré-executividade proposta (fls. 227-231), manifeste-se a parte Exequente, querendo, em dez (10) dias. ... -Adv. SILVIO CESAR MICHELETTI e LUIS FERNANDO DIETRICH-

10.-ACAO DE DEPOSITO-74/2002-FINAUSTRIA - CIA DE CREDITO FINAN E INVESTIMENTO x ELCIO JOSE DE RAMOS -Ao preparo das custas no valor de R\$188,65 (cento e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos). -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, FERNANDO LUZ PEREIRA, GILVAN LUIZ DA SILVA, HAMILTON FRANCISCO ALIPERTI, HELENA MARIA MONACO FERREIRA, HUMBERTO LUIZ MOREIRA, JOSE SEVERINO DA SILVA FILHO, MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, MOISES BATISTA DE SOUZA, PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL-

11.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-266/2002-ISNARDE JOSE DE ABREU x SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - ... Ao preparo das custas de execução (artigo 19 do Código de Processo Civil e artigo 38 da Lei Estadual nº 6.149/70) e traga aos autos comprovante de pagamento do FUNREJUS (artigo 2º do Decreto Estadual nº 962/32, 3º da Lei Estadual nº 12.216/98 e 1º da Lei Estadual nº 12.821/99).

VIARIOS LTDA e outros- Cite-se. Fixo a verba honorária em R\$3.400,00 para o caso de pronto pagamento o que faço com fundamento no parágrafo 4º do art. 20 do CPC. Defiro os benefícios do parágrafo 2º do art. 172 do CPC. -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR e FERNANDO REIS VIANNA FILHO-

102.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-348/2005-GALAXI BRASIL LTDA ("GLB") x TELE-VISAO COMERCIO E SERVICOS LTDA ("EXCEPTA")- (...) Ante ao exposto, acolho a presente exceção oposta por Galaxi Brasil Ltda, contra Tele-Visão Comercio e Serviços Ltda com o fim de determinar a remessa dos presentes autos à Vara Cível da Comarca de São Paulo - SP. Certificado o trânsito em julgado, certifique-se também nos autos principais, o resultado da exceção. Custas pela excepta. Intimem-se. -Adv. GERMANO DE SORDI BATISTA, RAFAEL FURTADO MADI, RENATA DORCE ARMONIA, ELIZABETH WOLFF PAVAO DOS SANTOS, SILVIA HELENA SERAFIN PINHEIRO e WALDINEI PAULO SCHICK-

103.-HABILITACAO EM INVENTARIO-362/2005-MARGARETH ZANARDINI x FRANCISCO GUILHERMINO BAEITA DE SIMAS (ESPOLIO)- Cite-se a inventariante para, no prazo de dez dias, responder, querendo. Intime-se. Deve o requerente atender ao contido no art. 19 do CPC. -Adv. MARGARETH ZANARDINI-

104.-MEDIDA CAUTELAR-426/2005-HENRIQUE LUCIANO WANNER x NOVA OPTICA E JOALHERIA LTDA- (...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 267 IV e 295 I do CPC, julgo extinto o presente processo. P.R.I. -Adv. MARCO HENRIQUE CHAVES DOS SANTOS-

105.-OBRIGACAO DE FAZER C/TUC.ANT.-549/2005-WALTER FORNASARI x UNIMED _SOC.COOP.DE MEDICOS E HOSPITALARES LTDA- 1. Walter Fonasari renova o pedido de concessão dos efeitos da tutela, para que a ré seja compelida a liberar as guias necessárias para que o autor realize seu tratamento e seus exames, em São Paulo, já que naquela Capital possui maiores chances de se recuperar da doença de que é portador (neoplasia maligna). Trouxe aos autos novos documentos (fis. 190/223). 2. Os novos documentos acostados pelo autor demonstram que ele é usuário da Unimed, desde 16 de agosto de 1994, migrando para o Plano UNIPLAN NR, aos 10 de abril de 2003 (fi. 219), sendo certo que o autor tem direito a utilizar quimioterapia e radioterapia (fis. 205/206). A cláusula 1, item 1.1., do Regulamento do Plano, prevê que "Os serviços descritos neste Regulamento serão prestados pela UI TIVIFED CURITIBA, através de seus médicos cooperados e rede própria ou contratada, bem como por todas as cooperativas médicas que integrem o Sistema Nacional Unimed, em todos os municípios onde elas exerçam ou venham a exercer atividade, obedecida a mesma forma, conforme relação entregue ao usuário" (fi. 204). Ressalva o item 9.1.2., do citado regulamento, que "Prestando o usuário utilizar-se dos serviços assegurados fora da área de ação da UNIMED CURITIBA e dentro da área de ação de outra cooperativa integrante do Sistema Nacional Unimed, conforme a relação que lhe será fornecida, cabe a ele obter as informações necessárias junto à cooperativa escolhida, observando as normas praticadas pela mesma" (fi. 209). A princípio, portanto, está assegurada ao autor a utilização dos serviços contratados no regulamento, a serem prestados pela UNIMED CURITIBA, podendo ser utilizados serviços fora de Curitiba, caso em que o usuário deverá adequar-se às normas da cooperativa relativa ao local escolhido. No presente caso, o autor pretende, liminarmente, seja a ré compelida a emitir as guias necessárias para realização de tratamento em São Paulo, sem especificar se o local onde o autor pretende receber o tratamento e se o profissional que solicitou tal tratamento é conveniado da ré, condição indispensável, conforme disposições transcritas, bem assim as constantes dos itens 3.3 e 3.4.,

Cumpridos os itens “1” e “2”, expeça-se mandado executivo. ... - Ao preparo das custas e execução no valor R\$825,25 (oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos), mais custas do 2º Distribuidor de fl. 260, Funrejus e Citação e Penhora. -Adv. JOCELINO ALVES DE FREITAS, DAGMAR JOAO BRASIL, SIMONE ALVES DE FREITAS-

12.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-470/2002-P.A.R. x A.R.S. e outros -PAULO AUGUSTO ROCHA já foi intimado para efetuar o pagamento da condenação de forma voluntária (fl. 189). Mas deixou decorrer o prazo legal sem qualquer manifestação (fl. 198). ... Ao preparo das custas de execução (artigo 19 do Código de Processo Civil e artigo 38 da Lei Estadual nº 6.149/70) e traga aos autos comprovante de pagamento do FUNREJUS (artigo 2º do Decreto Estadual nº 962/32, 3º da Lei Estadual nº12.216/98 e 1º da Lei Estadual nº12.821/99). Após, expeça-se mandado executivo. ... Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento). Deve os requeridos/exequentes “apresentar planilha do débito atualizado”. Deve o Requerente preparar as custas no valor R\$155,55 (cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos). -Adv. LUIZ A DE CARLI, HESTERVARD MARTIN, MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MANFRIN, RENATA ALEXSANDRA REAMI ROMANOS, SHIRLEY ROSANA DE MORAES, CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS e MARCIA MAELI DE SOUZA-

13.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-1086/2002-MARIA SUELI DOS SANTOS CARDOSO e outros x TRANSRESIDUOS TRANSP DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA - Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fl. 251. -Adv. ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO, ANTONIO CROSARA NETO, HERCULES LUIZ, ARAMIS TREVISAN, VERGILIO FRANCISCO PETRY, JOSUE DYONISIO HECKE, MARCIA MONTALTO ROSSATO, PAULO CESAR SILVEIRA, LUCIANE MONBACH, REGIS GRITTEM ZULTANSKI, MOZART ALBUQUERQUE BRITES, MICHEL LUIZ PADILHA e MICHEL LUIZ PADILHA-

14.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-780/2003-COMPEL DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA x DELA LUZ TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA - ... Ao preparo das custas de execução (artigo 19 do Código de Processo Civil e artigo 38 da Lei Estadual nº 6.149/70) e traga aos autos comprovante de pagamento do FUNREJUS (artigo 2º do Decreto Estadual nº 962/32, 3º da Lei Estadual nº12.216/98 e 1º da Lei Estadual nº12.821/99). Cumpridos os itens “1” e “2”, expeça-se mandado executivo. ... Ao preparo das custas e execução no valor R\$613,80 (seiscentos e treze reais e oitenta centavos), mais custas do 2º Distribuidor de fl. 154, Funrejus e Citação e Penhora. -Adv. MARCELO ZANON SIMAO-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-793/2003-DELMA Z AidAN PEREIRA x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARANA -Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos, nos termos da fundamentação. Condene a embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da parte adversa, que arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fulcro no que estatui o artigo 20, § 4º, do CPC, tendo-se em vista a singularidade da demanda e a desnecessidade de instrução, observando-se o artigo 12 da Lei 1060/50, por litigação sob o pálio da A.J.G. P.R.I. -Adv. ANGELITA GRACIELA L DE M SATRIANO, JAKSON HOHARA MENDES e JEFERSON WEBER-

16.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1172/2003-NISETE DOS SANTOS x UNIMED SEGURADORA S/A -RETIRAR PETIÇÃO PROTOCOLADA ERRONEAMENTE, TRAZENDO PARA TANTO A CÓPIA DA MESMA, tendo em vista que os autos foram remetidos ao e. Tribunal de Justiça em data de 03/03/2005. -Adv. JOSE OLINTO NERCOLINI-

17.-ACAO DECLARATORIA (SUM)-278/2004-CONRADO LUIZ ALVES DIAS x BANCO FINASA S/A -Ao preparo das custas no valor de R\$101,25 (cento e um real e vinte e cinco centavos). -Adv. ROBERTA CARVALHO DE ROSIS-

18.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-352/2004-KARIMA YUSTRA JABER x MARILENE CRISTINA DA GRACA BATISTA -O presente feito está extinto, com decisão transitada em julgado, tendo, inclusive, sido baixada a sua distribuição (fl. 215). Assim, retornem os autos ao arquivo. -Adv. NAJOA REGINA JABER HASAN, ALVARO WENDHAUSEDE ALBUQUERQUE, ALVARO DE ALBUQUERQUE NETO, NEANDRO LUNARDI, WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR, VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES e LOURIVAL BARAO MARQUES FILHO-

19.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-366/2004-CONDOMINIO HABITACIONAL VISCONDE DE MAUA I x ALIRIO FREITAG -Defiro (fl. 73). Aguarde-se pelo prazo de 90 (noventa) dias. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

20.-EXTINCAO DE CONDOMINIO-406/2004-NILDE BAGGIO COELHO e outros x HERCILIO COELHO -Aguarde-se, no arquivo provisório, a manifestação da parte interessada. -Adv. LEONI JOSE GALLI, MICHELE SUCKOW e JORGE LUIZ BERNARDI-

21.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-434/2004-ESTER DO NASCIMENTO WEIGERT x BANCO FINASA S/A -Vistos e examinados, etc ... É o relatório. DECIDO. ... Ante o exposto, homologo o acordo de fls. 74-75, regido pelas cláusulas e condições nele contidas. Via de consequência, julgo extinta a presente e a ação de consignação em pagamento (autos nº 1400/04), com julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará na forma pretendida a fl. 74. P.R.I. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquive-se a presente, juntamente com os autos nº 1400/04. Ao preparo das custas para expedição de alvará no valor de R\$7,00 (sete reais). -Adv. MAYLIN MAFFINI-

22.-ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO-445/2004-RENATO RAMOS RIBEIRO x PEDALIN RACING TEAM COMERCIO DE MOTOS LTDA e outros -Preliminarmente, deve o Exequente juntar aos autos fotocópia autenticada e atualizada da matrícula do imóvel que pretende penhorar. -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIS CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, ARNALDO APARECIDO CORAÇÃO-

23.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-501/2004-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ROSELY DE FATIMA OLIVEIRA -Defiro (fl. 32). Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

24.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-507/2004-CLAUDINEI BUENO DA SILVA e outros x HOSPITAL UNIVERSITARIO EVANGELICO DE CURITIBA -DESPACHO DE FL. 367: Acolho os Embargos de Declaração para acrescentar à decisão de fl. 360 que não há possibilidade de realização de perícia, para os fins pretendidos pelas partes, em razão de que o tempo decorrido até esta data impede o estabelecimento do nexo pretendido. Também, deve-se observar que os depoimentos pessoais em nada poderão esclarecer os pontos fixados como controvertidos. Por tais razões, expressamente indefiro a perícia e os depoimentos pessoais. DESPACHO DE FL. 375: Recebo o agravo de fls. 369-374, que deverá permanecer retido. Manifeste-se a parte adversa. -Adv. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, MARCELO RICARDO S. MARCELINO, CAROLINE LOPES SANTOS, ETIANE CALDAS GOMES KUSTER, ERALDO LUIZ KUSTER, JEFFERSON RENATO ROSALEN ZANETI, CONCEIÇÃO ANGELICA RAMALHO CONTE, ANA BARBARA GROSS, LILIAN CRISTINA W DA ROCHA POMBO, THAIS POLIANA DE ANDRADE, ROSANA AKEMI IDA, GABRIELA TEIXEIRA DE FREITAS PAULA, CAROLINA MARIA CAMPAGNARO, SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO, LARISSA ALCANTARA PEREIRA e LILIAN RESENDE CASTANHO-

25.-ACAO DE DEPOSITO-511/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLAUDAIR CRISTIANO -Defiro (fl. 54). Expeça-se o competente mandado. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

26.-MED CAUT DE BUSCA E APREENSAO-526/2004-MARIA LUCIA PARTHEY x AIRES TADEU SILVA RAMOS e outros -Providenciem-se os atos necessários à penhora do imóvel, conforme disposto no parágrafo 5º do artigo 659 do Código de Processo Civil. Ao preparo das custas para expedição de Certidão para o Registro da Penhora no valor de R\$7,00 (sete reais). Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ANDREA GOES e ANNA PAULA GOES-

27.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-561/2004-BANCO BRADESCO S/A x KAPRICORNIO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outros -O Exequente não esgotou todos os meios para citação pessoal. Intime-se o para tomar tal providência. -Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

28.-EMBARGOS DE TERCEIRO-589/2004-RICARDO ABDON x CIRO NASSIF MALUF -Vistos e examinados, etc ... É, em síntese, o Relatório. Decido. ... Diante do exposto, julgo procedente o pedido contido nos Embargos de Terceiro, para, com fundamento no que estabelece o artigo 1.046, §3º, do CPC, c/c o artigo 269, inciso I, do mesmo diploma legal, declarar a insubsistência da penhora incidente sobre o imóvel objeto da demanda. Deixo de impor os ônus da sucumbência ao embargado, nos termos da fundamentação. Com o trânsito em julgado, certifique-se o resultado da presente ação nos autos da ação principal, levantando-se a penhora quanto ao imóvel declinao. P.R.I. -Adv. ROBERTO MARQUES DAS NEVES, CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA, LUIZ FERNANDO VIGNOLA, CELSO RICARDO DE OLIVEIRA, CAIO DE MOURA LACERDA A. BOTELHO, MARCELO NASSIF MALUF e GUSTAVO DARIF BORTOLINI-

29.-ACAO DECLARATORIA (ORD)-598/2004-IVAM PORCIUNULA x SOCIED COOP DE SERV MEDICOS e HOSPI DE CTBA-UNIMED -A matéria controvertida demanda produção de prova documental, de forma que fixa mantido o decidido em fl. 105. Recebo o agravo, que deverá permanecer retido nos autos. Manifeste-se a parte adversa. -Adv. LANDES PORCIUNULA e PEDRO HENRIQUE XAVIER-

30.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-608/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x ANAIR GRANDI -Intime-se o requerente para providenciar pelo andamento do feito. -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

31.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-617/2004-ASSOCIACAO DOS MORADORES DO RESID VILLAGIO VENETTO x GLADIS OEDEMANN VESCIA -Intime-se a requerente para providenciar o andamento do feito. -Adv. RENATO CORDEIRO DA SILVA e MARCELO RAMON-

32.-EXECUCAO-619/2004-BANCO ITAU S/A x LENI JANUARIO LEMOS -Aguarde-se a resposta dos ofícios expedidos às fls. 36-37. Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fl. 43. -Adv. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, NEY PINTO VARELLA NETO e VALERIA GASPARIAN-

33.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-620/2004-EDINEI CARLOS MOURA x LOPES & LECHENSKI LTDA -

Aguarde-se no arquivo provisório, com baixa somente no boletim mensal. -Adv. BENEDITO BRUNIERI-

34.-ACAO DECLARATORIA (SUM)-631/2004-JACIRA DO NASCIMENTO FRANCA x BANCO DIBENS S.A -Manifeste-se sobre a contestação e documentos de fls. 78-116. -Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR, ALEXANDRE COELHO VIEIRA-

35.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-635/2004-BANCO DIBENS S/A x LUCINALDO ZEN DA PAIXAO -Intime-se o requerente para providenciar o andamento do feito. -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

36.-ACAO DE DEPOSITO-656/2004-BV FINANCEIRA S/A C.F.I x AGNALDO ALVES FAGUNDES -Nomeio Curador Especial o Dr. Luis Otávio Lemes de Toledo. ... Manifeste-se sobre a contestação de fls. 51-52. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

37.-ACAO MONITORIA-673/2004-ALCIDES JOSE BRANCO FILHOS MEDICOS ASSOC S/C LTDA x LUIZ DOMINGUES PADILHA e outros -Para a audiência preliminar (CPC, art. 331), à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou por procuradores habilitados a transgír, designo o dia 25 de outubro de 2005, às 13h30. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, JUSCELINO SAVARIS, ELIZANGELA MARIA MATIOSKI, MARIO PIETROSKI JUNIOR e MARIA PAULA PULNER PIETROSKI-

38.-ACAO DE DESPEJO-714/2004-NEDSON ANTONIO DE OLIVEIRA x COMERCIO DE ASSESSORIOS PARA VEICULOS RJE LTDA e outros -Não há execução e os Requeridos não foram citados. Ocorrem, a pedido do Requerente e por determinação deste Juízo, a intimação dos Requeridos para pagar o valor apontado pelo Requerente, ate como forma de evitar a Execução. Assim, porque não há execução, não se pode falar em “EXCEÇÃO DE PREEXECUTIVIDADE”, por motivo pelo qual fica prejudicada, neste momento, a análise do contido em fls. 46-48. Intime-se o Requerente para que se manifeste e, querendo, formalize a execução do julgado. -Adv. GERALDO MOCELLIN, MANOEL CARLOS MARTINS COELHO, EGBERTO PEREIRA JUNIOR e ANTONIO ALVARO GARCIA DE OLIVEIRA-

39.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-744/2004-LECLAIR IND. COM. DE PERFUMES E COSMETICOS LTDA x EMPORIO BOTHANICO LTDA -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fl. 97. -Adv. CELIA REGINA ALVES DE CAMARGO-

40.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-752/2004-VILBERTO GIESE JUNIOR x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA -Manifestem-se as partes sobre a proposta dos honorários periciais de fls. 135-136. -Adv. ANNELISE MOTA JOAKINSON, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

41.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-759/2004-SWIMMER COMERCIO DE PISCINAS LTDA x ALEXANDRE DE OLIVEIRA PRADERIA -Indefiro o pedido retro, eis que para a penhora de numerário depositado em conta corrente, o número da mesma, bem como a agência na qual a conta é mantida, devem ser identificadas, não sendo possível a expedição de mandado de penhora de forma genérica, a ser cumprida em qualquer agência bancária. Por ser ônus do exequente, deve o mesmo indicar o número da agência e da conta corrente em que se encontra depositado o numerário que pretende penhorar, no prazo de dez dias. -Adv. CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI e JACKSON GLADSTON NICOLODI-

42.-ACAO MONITORIA-761/2004-J BANA COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA x WAGNER DOMINGUES PINTO -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 48, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MACIELLI R. M. RODRIGUES-

43.-MED CAUT EXIBICAO DOCUMENTO-765/2004-JULIANA PAIVA COELHO x BANCO BANESTADO S/A -Recebo o recurso de apelação de fls. 104-109 em ambos os efeitos. Vista à parte recorrida para contra-razões. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

44.-ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO-767/2004-FATME FAUAZ x ESTEVES TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA e outros -Recebo os recursos de apelação de fls. 125-131 e fls. 132-139 no efeito devolutivo (Lei nº 8.245/91, art. 58, V). Vista à parte recorrida para contra-razões. -Adv. LEANDRO GALLI, LUIS FERNANDO MOSCARDI e CRISTIANO LUSTOSA-

45.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-775/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x KRISTOFFERSON BERTOLATTI KRAUSE -Defiro (fl. 50). Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias. -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMELIA C MASTROROSA VIANNA-

46.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-778/2004-CAMILO AMATUZZI x ADEMIR GOMES DA SILVA -Retirar Certidão para o Registro da Penhora. -Adv. PERCY ARAUJO-

47.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-880/2004-BANCO BMG S/A x EDUARDO MATSUMASSA ONO -Defiro (fl. 40). Aguarde-se na forma pretendida. -Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

48.-EMBARGOS DE TERCEIRO-924/2004-EUCLIDES CAETANO DA COSTA x ARLETE SCHIEBEL e outros -Não é caso

de Embargos de Declaração, já que a decisão de fl. 108 não contém obscuridade, omissão ou contradição. Rejeito, pois, os Embargos. Acolho, porém, a justificativa apresentada, para deferir a expedição de ofício, a ser retirado pela parte, solicitando a informação descrita em fl. 108. Diligências necessárias. Retirar ofício de fl. 113. -Adv. NELSON CASTANHO MAFALDA e LUIR CESCHIN-

49.-ACAO DECLARATORIA (SUM)-933/2004-DIEGO MARTIN PADULA STORK x EMPRESA DE TRANSPORTES (MUDANCAS PIETRUK LTDA) -Vistos e examinados, etc ... É, em síntese, o Relatório. Decido. ... Diante do exposto: a) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Diego Martin Padula Stork contra Mudanças Pietruk limitada, formulado nos autos de Medida Cautelar nº 605/2004, para o fim de, tornando definitiva a liminar concedida, sustar os efeitos do protesto lavrado. b) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Diego Martin Padula Stork contra Mudanças Pietruk limitada, formulado nos autos de Ação Declaratória nº 933/2004, para os fins de declarar a inexistência de relação jurídica entre o autor e a ré, em razão da duplicata DM-3100, distribuída no 2º Tabelação de Protesto de Títulos da Comarca de Curitiba, para o cancelamento do protesto da referida duplicata. Por fim, face à sucumbência, condene a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), englobando ambos os feitos, com fulcro no que estatui o artigo 20, § 4º, do CPC, tendo-se em vista a singularidade da demanda e a desnecessidade de instrução. P.R.I. -Adv. RODRIGO DA SILVA GRACIOSA, JULIANA MACHADO PACHECO e CLECI TEREZINHA MUXFELDT-

50.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-985/2004-NILTON CESAR CORODASSI x SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S.A -Retirar ofício de fl. 29, bem como os autos. -Adv. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA-

51.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1016/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL ATENAS I - VI x JOSE CARVALHO FILHO -Vistos e examinados, etc ... É o relatório. DECIDO. ... Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o Requerido ao pagamento das taxas condominiais vencidas, inclusive as que no curso da demanda venceram, devidamente corrigidas e acrescidas da multa de 20% (vinte por cento) para as taxas condominiais que se venceram anterior e 2% (dois por cento) para que se venceram posterior a entrada em vigor da Lei 10.406/2002 e de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de vencimento de cada parcela. Condene, ainda, o Requerido, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do disposto no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em conta o zelo do profissional, a natureza e importância da causa, mas, também, ao pouco tempo e trabalho exigidos. P.R.I. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e FERNANDA PIRES ALVES-

52.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1478/2004-BANCO FINASA S/A x ESTER DO NASCIMENTO WEIGERT -Vistos e examinados, etc ... É o relatório. Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada a fls. 33-34. Por consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. -Adv. ALESSANDRA CORDEIRO STABACH e MAYLIN MAFFINI-

53.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-1/2005-ELIZABETH GOZZO BANDEIRA x JUCELIA WOJSA e outros -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 47vº, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. RICARDO MAGNO QUADROS-

54.-EXECUCAO HIPOTECARIA-15/2005-BANCO BANESTADO S/A x SERGIO RODRIGUES DE SOUZA e outros -A Sanepar não possui cadastro de consumidores por nome e sim por número de hidrômetro, conforme reiteradas informações para este Juízo. Indefiro pois o pedido retro. Defiro a expedição dos demais ofícios. Providencie-se. Ao preparo das custas para expedição de ofícios no valor de R\$49,00 (quarenta e nove reais). -Adv. TATIANA KALKO, ALEXANDRE TORRES VEDANA, LINCOLN BETTEGA CURIAL, FERNANDA FORTUNATO MAFRA P.E SILVA-

55.-MED CAUT SUSTACAO DE PROTESTO-23/2005-CARGOLIFT LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA x EDITORA MULTI LISTAS EMPRESARIAL LTDA -Manifeste-se sobre a contestação e documentos de fls. 105-124. -Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, ALESSANDRO VINICIUS PILATTI, MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR-

56.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-40/2005-SELETTAS S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS x REALSUL - REFLORESTAMENTO AMERICA DO SUL LTDA -Intime-se a Requerida para que junte aos autos certidão da 6ª Vara Cível desta Capital, que informe o objeto da ação, qual a data da distribuição e do primeiro pronunciamento positivo nos autos de Ação Declaratória registrada naquele Juízo sob nº 38/2002, a fim de se verificar se há conexão e qual o Juízo preventivo. -Adv. KLEBER SAMPAIO JOFFILY-

57.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-42/2005-PETROPAR PETROLEO E PARTICIPACOES LTDA e outros x AUTO POSTO MAPE LTDA -Defiro as providências pretendidas nos itens “a” e “b” de fl. 165, em complemento da decisão de fl. 111. Lavre-se termo e oficie-se para os fins pretendidos. Indefiro o pedido de item “c” de fl. 166 porque não houve a inclusão de JULIO CÉSAR ALGERI nos registros da Distribuição, pois este foi formalmente incluído na híd. Autorizo, todavia, a exclusão de JULIO CÉSAR ALGERI dos registros da Vara e da atuação. Diligências necessárias. Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fls. 188-189. -Adv. MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT CACHOEIRA, EDSON PINHEIRO DA SILVA, JOAO THEODORO DA SILVA JUNIOR, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, JOAO CASILLO, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE

5ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
5ª VARA CIVEL
RELACAO Nº88/2005
JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTTSON
JUIZA DE DIREITO: NILCE REGINA LIMA
JUIZA DE DIREITO: CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0051	000230/2005
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0032	000316/2004
ADERLAN ANGELO CAMARGO	0033	000408/2004
ADILSON LUIZ FERREIRA FIL	0021	001456/2002
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVE	0004	001051/1998
ADRIANO ANHE MORAN	0019	000614/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0051	000230/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0030	000990/2003
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0042	001013/2004
AMANDO BARBOSA LEMES	0001	000092/1998
AMARILIO HERMES LEAL VASC	0030	000990/2003
AMARILIS VAZ CORTESI	0046	000040/2005
ANA CAROLINA DE MELO MANO	0039	000968/2004
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0002	000680/1998
	0001	000092/1998
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEI	0021	001456/2002
ANA PAULA GUGELMIN DE ALM	0011	001216/2000
ANA PAULA WOLLSTEIN	0003	000760/1998
ANDERSON LOVATO	0059	000534/2005
ANDRE LUIZ BETTEGA DAVILA	0039	000968/2004
ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA	0003	000760/1998
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0002	000680/1998
	0001	000092/1998
ANTONIO EMERSON MARTINS	0022	000076/2003
ANTONIO FRANCISCO CORREA	0004	001051/1998
ARISTIDES A. TIZZOT FRANC	0036	000807/2004
ARLETE HOLZ FRANCA	0035	000483/2004
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0039	000968/2004
AURELIO CANCIO PELUSO	0051	000230/2005
CAMILLA T. PILASTRE MENDE	0008	000672/1999
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0008	000672/1999
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA	0012	000278/2001
CARLOS MARIO HAMPF	0006	001331/1998
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0024	000181/2003
CAROLINA MENKE DOETZER	0011	001216/2000
CELIA INES DA SILVA	0010	001105/2000
CELSO BORBA BITTENCOURT	0016	001493/2001
CHRISTINE M.BRESSAN	0008	000672/1999
CID FRANCIS GUEBERT HUGEN	0004	001051/1998
CINTHIA PARPINELI	0007	000475/1999
CIRO BRUNING	0003	000760/1998
CLAIRE LOTTICI	0008	000672/1999
CLAUDIO MARCELO BAIK	0034	000447/2004
CRISTINA POLLI BITTENCOUR	0041	001006/2004
DANIEL HACHEM	0009	000393/2000
	0015	000798/2001
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	0041	001006/2004
DARLON MARCELO A. MACEDO	0001	000092/1998
DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO	0004	001051/1998
DIOGO GUEBERT	0037	000921/2004
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA	0039	000968/2004
ELENI MORAES BARROS	0048	000118/2005
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0021	001456/2002
ELIANI GARCIES CHOTI	0003	000760/1998
ELIR APARECIDA DA SILVA G	0011	001216/2000
ELTON SCHEIDT PUPO	0016	001493/2001
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0055	000366/2005
EVARISTO ARAGO FERREIRA	0011	001216/2000
	0023	000178/2003
	0001	000092/1998
FABIO PACHECO GUEDES	0004	001051/1998
FABIOLA CORDEIRO FLEISCHF	0008	000672/1999
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	0033	000408/2004
FREDERICO A. L. DE OLIVEI	0028	000618/2003
FREDERICO R. DE RIBEIRO E	0039	000968/2004
GABRIEL ANTONIO SOARES FR	0021	001456/2002
GABRIEL JOCK GRANADO	0024	000181/2003
GENEZY GONCALVES NEHER	0060	000561/2005
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0028	000618/2003
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0033	000408/2004
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0057	000398/2005
GIOVANI SCHLICKMANN	0044	001437/2004
GUI ANTONIO DE ANDRADE MO	0044	001437/2004
GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEID	0039	000968/2004
IRIA EMILIA EVANGELISTA B	0010	001105/2000
IVANES DA GLORIA MATTOS	0038	000967/2004
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0003	000760/1998
JAIMÉ OLIVEIRA PENTEADO	0033	000408/2004
JAKSON HOHARA MENDES	0018	000059/2002
	0017	000035/2002
JAQUELINE LORENA MIGLIORI	0031	001354/2003
JEFERSON WEBER	0018	000059/2002
	0017	000035/2002
	0026	000337/2003
JOAO CANDIDO FERREIRA DA	0059	000534/2005
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0031	001354/2003
JOAO LUIZ PORTA	0021	001456/2002
JORGE NASSER MACEDO	0001	000092/1998
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0035	000483/2004
JULIAN AUGUSTO GONTARSKI	0061	000571/2005
JULIANE ZANCANARO	0047	000110/2005
JULIANO MENEGUZZI DE BERN	0035	000483/2004
JULIETTE C. DE AZAMBUJA V	0058	000504/2005
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0005	001226/1998
	0001	000092/1998
	0011	001216/2000
JULIO CESAR DE LIZ	0031	001354/2003
KARIME CECYN PIETSKOWSKI	0031	001354/2003
KATIA REGINA LEITE	0029	000744/2003

KEILE CRISTINA BIEZUS	0024	000181/2003
KELY CRISTINA DULSKIS BUE	0014	000448/2001
KLEBER DE OLIVEIRA	0003	000760/1998
LUCIANE MAINARDES PINHEIR	0029	000744/2003
LUCIANE RIBEIRO ARDONO	0005	001226/1998
LUCIANO CHAZINI	0031	001354/2003
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0019	000614/2002
	0049	000123/2005
LUIZ GUILHERME DA VEIGA	0002	000680/1998
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0042	001013/2004
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0020	001366/2002
LUIZ OTAVIO GOES	0004	001051/1998
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0011	001216/2000
	0001	000092/1998

MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0013	000403/2001
MARCELO ANTONIO THEODORO	0013	000403/2001
MARCELO CLEMENTE BASTOS	0046	000040/2005
MARCELO DE OLIVEIRA BUSAT	0025	000219/2003
MARCELO LUIZ DREHER	0050	000130/2005
	0054	000332/2005

MARCIO AUGUSTO VERBOSKI	0008	000672/1999
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0045	001442/2004
MARCOS WENGERKIEWICZ	0003	000760/1998
MARIA AMELIA CASSIANA M.V	0024	000181/2003
MARIA ISABEL BARTH COSTAM	0004	001051/1998
MARIA LORETE BIERNASKI QU	0048	000118/2005
MARILI RIBEIRO TABORDA	0013	000403/2001
MARIVAL CARVALHAL SANTOS	0040	000977/2004
MAURICIO ANDRADE DO VALE	0030	000990/2003
MAURICIO CARLOS BANDEIRA	0028	000618/2003
MAURICIO VITOR LEONE DE S	0029	000744/2003
MAURO JUNIOR SERAPHIN	0032	000316/2004
MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOU	0025	000219/2003
MONICA TAMANINI	0014	000448/2001
MURILO CELSO FERRI	0055	000366/2005
NELSON RAMOS KUSTER	0006	001331/1998
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	0027	000437/2003
	0056	000385/2005

NIVALDO MORAN	0019	000614/2002
NOEL GARCEZ FRANÇA A JUNIOR	0036	000807/2004
OKSANDRO GONÇALVES	0036	000807/2004
PATRICIA DARINA CAMENAR	0004	001051/1998
PAULO HENRIQUE CARRANO SA	0021	001456/2002
RAFAEL CORDEIRO DE MACEDO	0028	000618/2003
RANKA D. S. DA GAMA	0021	001456/2002
RICARDO GIOVANNETTI	0015	000798/2001
RODRIGO CARDOSO FURLAN	0004	001051/1998
RUTH FERNANDES DE OLIVEIR	0002	000680/1998
SALETE STAFFEN	0020	001366/2002
SANTIAGO LOSSO	0007	000475/1999
SERGIO BATISTA HENRICH	0016	001493/2001
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0012	000672/1999
SILVIA FRAGUAS	0058	000504/2005
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0001	000092/1998
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0052	000235/2005
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0008	000672/1999
TATIANA BARBIERO	0004	001051/1998
TATIANE ACHCAR	0043	001128/2004
TELMA M. ZIBARTH DE MORAI	0048	000118/2005
VALERIA CARAMURU CICALLELL	0030	000990/2003
VANDA LUCIA TAVARES DE BA	0005	001226/1998
VANESSA VOLPI BELLEGARD	0053	000325/2005
VERA LUCIA TAQUES ZATTAR	0001	000092/1998
WALKYRIA DE JESUS D'AVILA	0012	000278/2001
WILSON JOSE ANDERSEN BALL	0039	000968/2004

1.-EXECUCAO DE TITULO-92/1998-IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CTBA. x ELAINE FORRER EVARISTO -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) officio(s) juntado(s) às fls.370".-Adv. JORGE NASSER MACEDO, DARLON MARCELO A. MACEDO, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, ANTONIO CARLOS DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES e VERA LUCIA TAQUES ZATTAR-

2.-EXECUCAO DE TITULO-680/1998-FLAVIO ALBERTO SARTORI x JULIO CEZAR ROSA e outros -Desp. de fls.124: "Desentranhe-se o mandado de penhora, observando-se os endereços indicados as fls.123. Int." -"Deve a parte autora antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$80,00 no prazo de 05 dias." -Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, LUIS GUILHERME DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS e RUTH FERNANDES DE OLIVEIRA-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-760/1998-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x AUTO VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA LUZ -Desp. de fl.235: "L.Cumpra-se o Venerando Acórdão. 2.Ciência às partes sobre a baixa dos autos. 3.Int".-Adv. IVONE TEREZINHA RANZOLIN, ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA, ANA PAULA WOLLSTEIN, KLEBER DE OLIVEIRA, CIRO BRUNING, ELIANI GARCIES CHOTI e MARCOS WENGERKIEWICZ-

4.-MONITORIA-1051/1998-CARLOS ORIVAL CESARIO PEREIRA x CARLOS LUIZ BRANDINI -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) officio(s) juntado(s) às fls.290".-Adv. FABIO PACHECO GUEDES, ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE, CID FRANCIS GUEBERT HUGEN, ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA, DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO, MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN, RODRIGO CARDOSO FURLAN, LUIZ OTAVIO GOES, TATIANA BARBIERO e PATRICIA DARINA CAMENAR-

5.-EXECUCAO DE TITULO-1226/1998-BANCO ABN AMRO REAL S.A x MARACAIBO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA. e outros -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) officio(s) juntado(s) às fls.82/87." -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, VANDA LUCIA TAVARES DE BARBOSA e LUCIANE RIBEIRO ARDONO-

6.-ALVARA-1331/1998-ROSE MARI NERI x ESP. IRINEU GONÇALVES DE OLIVEIRA -Desp. de fls.264: "I) Indefiro o pedido de fl.176/177. A pretensão deve ser manejada através de medida autônoma apropriada, posto que matéria que refoge ao âmbito deste procedimento. II) Aguarde-se no arquivo nova manifestação do autor. Int." -Adv. CARLOS MARIO HAMPF e NELSON RAMOS KUSTER-

7.-EXECUCAO DE TITULO-475/1999-MANUEL DO NASCIMENTO CARRILHO CARVALHO x SEBASTIANA DE OLIVEIRA E SOUZA -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) officio(s) juntado(s) às fls.40".-Adv. SANTIAGO LOSSO e CINTHIA PARPINELI-

8.-ANULACAO DE TITULO DE CREDITO-672/1999-CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA S/A. x PALMITAL COM.IND.IMP.EXP.DE PROD.ALIMENTICIO LTDA. e outros -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) officio(s) juntado(s) às fls.160".-Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHPRESSER, CAMILLA T. PILASTRE MENDES, MARCIO AUGUSTO VERBOSKI, CHRISTINE M.BRESSAN e CLAIRE LOTTICI-

9.-EXECUCAO DE TITULO-393/2000-BANCO ABN AMRO S/A. x JULIANA MENDONÇA TORRES e outros -"Diga o autor ante o trânsito em julgado da sentença, certificado as fls.63 bem como efetue o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$34,30 tudo no prazo de 05 dias."-Adv. DANIEL HACHEM-

10.-INDENIZACAO ORD.-1105/2000-NEREU BUENO DA LUZ x TECNOCRUZ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. -Desp. de fls.293: "I.Intimem-se as partes a se manifestarem acerca do laudo pericial as fls.270/292. 2.Int." -Adv. CELIA INES DA SILVA e IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA-

11.-REVISIONAL DE CONTRATO-1216/2000-JOSELEI BAGGIO MELIM x BANCO ITAU S/A. -Desp. de fls.233 verso: "01) Indefiro o pedido de fls.230 e 231. A anulação do v. acordado deve ser pleiteada junto ao próprio tribunal. 02) Manifeste-se o réu a respeito do v. acordado." -Adv. ELIR APARECIDA DA SILVA GUGELMIN, ANA PAULA GUGELMIN DE ALMEIDA, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, CAROLINA MENKE DOETZER e JULIO CESAR DE LIZ-

12.-MONITORIA-278/2001-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DA LAPA x LUIZ CLAUDIO PIVATTO -Desp. de fl.294: "1.Cumpra-se a decisão de fls.288/289. 2.Ciência às partes sobre a baixa dos autos. 3.Int".-Adv. WALKYRIA DE JESUS D'AVILA GIACOMEL, CARLOS HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES e SIDNEI GILSON DOCKHORN-

13.-ORDINARIA DE COBRANCA-403/2001-BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A x BRASCORE TINTAS E PINTURAS LTDA e outros -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) officio(s) juntado(s) às fls.256/267".-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MARCELO ANTONIO THEODORO e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER-

14.-MONITORIA-448/2001-KELY CRISTINA DULSKIS BUENO x RECUPERADORA DE VEICULOS JAVEL LTDA -ME -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) officio(s) juntado(s) às fls.41/48".-Adv. KELY CRISTINA DULSKIS BUENO e MONICA TAMANINI-

15.-EXECUCAO DE TITULO-798/2001-BANCO BRADESCO S.A. x PETROXIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA e outros -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) officio(s) juntado(s) às fls.95".-Adv. DANIEL HACHEM e RICARDO GIOVANNETTI-

16.-EXECUCAO DE TITULO-1493/2001-CONSORCIO NACIONAL CUADELA S/C LTDA x ALVINO RODRIGUES MAGALHAES e outros -Desp. de fls.134: "1.Defiro a expedição do officio requerido a fl.133. 2.Int." -"Deve a parte interessada retirar os Offício expedidos a Receita Federal, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$7,00".-Adv. ELTON SCHEIDT PUPO, CELSO BORBA BITTENCOURT e SERGIO BATISTA HENRICH-

17.-SUMARIA DE COBRANCA-35/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS PARITA x OTAVIO GONCALVES -Desp. de fl.146: "1. Cumpra-se o item do 5.8.8.2 do CNCGJ. 2. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, com ou sem resposta aos officios (item 5.8.8.3 do CNCGJ), agende-se, em 48 horas, datas para praça do bem penhorado, com observância das formalidades legais pertinentes, em especial a expedição e comprovacao da publicacao dos editais, bem como a intimação pessoal do(s) executado(s) e deventuais credores hipotecarios (art. 698 do Código de Processo Civil). 3. Na hipótese de pracas negativas, diga o exequente. 5. Intimem-se. Diligencias necessarias." -"Deve a parte autora retirar os officios a Receita Federal, INSS, Depositario Publico, Fazenda Publica do Estado e do Municipio, bem como deve efetuar o pagamento das custas de expedição no valor de R\$35,00." -Adv. JAKSON HOHARA MENDES e JEFERSON WEBER-

18.-SUMARIA DE COBRANCA-59/2002-CONJUNTO RES.MOR.VILAS NOVA COND.IX x JOSE CESAR DE MIRANDA -Desp. de fl.183: "1.Cite-se o executado para, em 24 horas, pagar a quantia devida, ou nomear bens à penhora, sob pena de nao o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem à garantia da execução. 2.Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em R\$800,00 (oitocentos reais). 3.Int." -"Deve o exequente antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$120,00, para posterior expedição de mandado, bem como as custas de execução no valor

de R\$399,00 - prazo de cinco dias" -Adv. JAKSON HOHARA MENDES e JEFERSON WEBER-

19.-MONITORIA-614/2002-BANCO ABN AMRO REAL S.A x OTICA FOTOVISAO LTDA e outros -Desp. de fl.227: "1.Ci-tem-se as executadas para, em 24 (vinte e quatro) horas, pagarem a quantia executada, ou nomear bens à penhora, sob pena de nao o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem à garantia da execucao. 2.Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) do valor atualizado do debito." -"Deve o exequeute antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$240,00, para posterior expedição de mandado, bem como as custas de execucao no valor de R\$609,00 - prazo de cinco dias" -Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH, NIVALDO MORAN e ADRIANO ANHE MORAN-

20.-SUMARIA DE COBRANÇA-1366/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SUINA II x ORLANDO FERREIRA e outros -Desp. de fls.69: "Defiro a suspensão do processo por 90 (noventa) dias. Apos, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito. Int." -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e SALETE STAFFEN-

21.-INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS-1456/2002-KARINA LUIZA BOMM x EDITORA ESCALA LTDA e outros -"Diga o reu, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução das cartas de intimação juntadas as fls.195/198."-Adv. ADILSON LUIZ FERREIRA FILHO, ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JR, JOAO LUIZ PORTA, PAULO HENRIQUE CARRANO SANTOS, ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA e RANKA D. S. DA GAMA-

22.-SUMARIA DE COBRANÇA-76/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PETROPOLIS x OSNI BATISTA RIBEIRO -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.122"-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

23.-RESCISAO CONTRATUAL-178/2003-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL x NADIA LUIZA BARBIERI -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.86." -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

24.-BUSCA E APREENSAO-181/2003-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x ZULMIRA SOARES ALVES - " Deve a Dra. KEILE CRISTINA BIEZUS proceder a devolução destes autos, no prazo de vinte quatro horas, sob pena de incorrer as cominações previstas no art. 196 do CPC." -Adv. CARMEN GLORIA ARRIGADA ANDRIOLI, MARIA AMELIA CASIANA M. VIANNA, GABRIEL JOCK GRANADO e KEILE CRISTINA BIEZUS-

25.-ALVARA-219/2003-ROBSON CISZ e outros x ESP.TERESA BEATRIZ OSSOVSKI CISZ -Desp. de fls.59: "Aguarde-se pelo prazo requerido (180 dias). Int." -Adv. MARCELO DE OLIVEIRA BUSATO e MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOURI-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-337/2003-OTAVIO GONCALVES x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS PARITA -Desp. de fls.11: "1.A petição de f.10, embora endereçada a estes autos, diz respeito a execução. 2.Traslade-se aos autos em apenso, com a retificação do certificado de f.143 daqueles autos. 3.Int." -Adv. NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA e JEFERSON WEBER-

27.-RESTITUICAO DE COISA V/CREDIT-437/2003-MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA VORONOVICZ x ESP.ROZILDO VORONOVICZ -"Retirar Alvara." -Adv. NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA-

28.-INDENIZACAO SUMI.-618/2003-VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA x LOURENÇO MORAES e outros -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.205/206."-Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, RAFAEL CORDEIRO DE MACEDO, FREDERICO A. L. DE OLIVEIRA e MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR-

29.-ORDINARIA-744/2003-RICARDO BALIEIRO FISCHER e outros x ALESSANDRA MILANI ESTAFILITE -Desp. de fls.689: "1.Cumpra-se a deliberação de Superior Instancia (fls.683/688). 2.Ciência as partes. 3.Certifique a Escritania se houve apresentação de questões e indicação de assistente técnico por parte da re. 4.Apos, intime-se o Sr. perito para apresentar proposta de honorários, dando-se conhecimento as partes da mesma, conforme determinado as fls.621. 5.Int." -Adv. LUCIANE MAINARDES PINHEIRO, KATIA REGINA LEITE e MAURICIO VITOR LEONE DE SOUZA-

30.-ORDINARIA-990/2003-ROBERTO JORGE DE LIMA x ABN-AMRO REAL S.A -Desp. de fls.234: "1.Nao havendo outras provas a serem produzidas, declaro encerrada a instrução. facultando as partes a apresentação de alegações finais, através de memorias, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 2.Contatos e preparados, voltem conclusos para a prolação da sentença. 3.Int." -Adv. AMARILIO HERMES LEAL VASCONCELLOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

31.-REVISIONAL DE CONTRATO-1354/2003-PAULO ROBERTO ALVAREZ ALVES x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Desp. de fls.121: "Defiro a suspensão do processo por 30 (trinta) dias. Apos, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito. Int." -Adv. LUCIANO CHAZINI, KARIME CECYNI PIETSZKOWSKI, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e JAQUELINE LORENA MIGLIORINI-

32.-EXECUCAO DE TITULO-316/2004-FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x ANDREN MARLE AZOLIN e outros -"Ante a certidão negativa de fl.78 v, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv.

MAURO JUNIOR SERAPHIN e ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA-

33.-INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS-408/2004-KARINA ELIANE DA SILVA x LOJAS PONTO FRIO -Desp. de fls.69: "Oficie-se como requerido as fls.67. Int." -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.73/76."-Adv. ADERLAN ANGELO CAMARGO, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, FLAVIO PENTEADO GEROMINI e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

34.-SUMARIA DE COBRANÇA-447/2004-COND. MORADIAS COTOLENGO I - PORTAL DA CIDADE x PEDRO SERGIO STELL -"Diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da carta de citação juntada as fls.76."-Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK-

35.-DECLARATORIA-483/2004-IRENE APARECIDA PADILHA WISNIEWSKI x HALFI COSMETICOS LTDA -Desp. de fls.86: "1.Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 29/08/2005 as 14:30 horas. 2.Intimem-se como requer a fl.78. 3.Int." -"Devem as partes efetuar o pagamento de R\$17,00 cada uma, referente ao pagamento das custas postais no prazo de 05 dias."-Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, ARLETE HOLZ FRANCA e JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT-

36.-COBRANÇA-807/2004-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x STRAPPA FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE ARTESANATO LTDA -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.48/50."-Adv. ARISTIDES A. TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONÇALVES e NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR-

37.-EXECUCAO DE TITULO-921/2004-CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x NEIVA APARECIDA VIURKA -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.44/50."-Adv. DIOGO GUEDERT-

38.-ALVARA JUDICIAL-967/2004-MARIA RITA SIERAKOWKI e outros x ESP. MARTA IRENE SIERAKOWSKI -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.30." -Desp. de fls.36: "Aguarde-se por sessenta dias conforme requerido. Int." -Adv. IVANES DA GLORIA MATTOS-

39.-COBRANÇA-968/2004-INTERPAN NORTH AMERICA INC. x TROPICAL LUMBER LTDA -Desp. de fls.164: "1.As duas preliminares arguidas, na verdade se confundem com o merito, ou seja, saber-se se a autora fez algum pagamento para a re. 2.Esclareça a autora o item 1.5 da inicial (fls.04), ou seja, como se deu o pagamento em favor da re (transfêrencia de valores, pagamento direto, etc.). 3.Tambem deve esclarecer qual prova pericial que pretende produzir, ja que nEo consegui entender o que pretende no item 2 de fls.160. 4.Deve tambem a autora juntar os documentos originais indicados as fls.163, que ficarEo no cofre do Cartorio. 5.Depois dos esclarecimentos e juntada da documentação, analisarei os demais pedidos de produção de provas. 6.Int." -Adv. WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO, EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA, FREDERICO R. DE RIBEIRO E LOURENCO, ANDRE LUIZ BETTEGA DAVILA, ANA CAROLINA DE MELO MANO e ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-

40.-ALVARA JUDICIAL-977/2004-MERCEDES GAMPRE MIGLIORINI e outros x ESP. AURELIO MIGLIORINI NETO -Desp. de fls.36: "Junte-se o original do alvara expedido. Int." -Adv. MARIVAL CARVALHAL SANTOS-

41.-RESCISAO CONTRATUAL-1006/2004-FATIMA LOPES FUZINATTO x NUTRIPHITOS COSMETICOS LTDA e outros -"Diga o autor ante o trânsito em julgado da sentença, certificado as fls.46 bem como efetue o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$6,30 no prazo de 05 dias."-Adv. CRISTINA POLLI BITTENNCOURT e DANIELE ALESSANDRA RAUEN GIOVANNETTI-

42.-COBRANÇA-1013/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JOSE GERALDO FRETES e outros -"Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias ante a certidão de fl.52 (... a audiência de tentativa de Conciliação, designada para o dia de hoje, deixou de se realizar em virtude do nEo comparecimento das partes, bem como de seus procuradores...)" -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

43.-BUSCA E APREENSAO-1128/2004-OMNI S/A - CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x FAGNER RODRIGO CHIQUITO -Desp. de fls.30: "Diante da comprovação da mora (notificação - fls.10), defiro a liminar de busca e apreensão do bem descrito na inicial com fundamento no Decreto-Lei 911/69, com a redação dada pela Lei nº 10.931/2004. Expeça-se o devido mandado, citando-se o reu para: (i) no prazo de 05 (cinco) dias pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo autor, hipotese em que o bem lhe será imediatamente devolvido ou (ii) no prazo de 15 oferecer defesa sob as cominações previstas no art.285 do CPC. Int." -Adv. TATIANE ACHCAR-

44.-DECLARATORIA-1437/2004-YONG KI SUNG e outros x WAGY WASSOUF -"Diga o reu, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da carta de intimação juntada as fls.91."-Adv. GIOVANI SCHLICKMANN e GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA-

45.-BUSCA E APREENSAO-1442/2004-BANCO DIBENS S/A x PAULO RODRIGO PORTES DA SILVA -"Ante a certidão negativa de fl.28 v, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-40/2005-AUTO POSTO SANCHES LTDA e outros x COMPANHIA BRASILEIRA DE

PETROLEO IPIRANGA -Desp. de fls.256: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua finalidade e pertinencia, manifestando-se inclusive sobre a possibilidade de conciliação para os fins do artigo 331 do Codig de Processo Civil. Int."-Adv. AMARILIS VAZ CORTESI e MARCELO CLEMENTE BASTOS-

47.-ALVARA JUDICIAL-110/2005-MARIANE BORGIO DE SOUZA x -"Diga o autor ante o trânsito em julgado da sentença, certificado as fls.47 no prazo de 05 dias."-Adv. JULIANE ZANCANARO-

48.-COBRANÇA-118/2005-ROSANA DO CARMO DANIEL x SUL AMREICA CIA NACIONAL DE SEGUROS e outros -"Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre a contestação e documentos juntados as fls.38/91." -Adv. MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA, TELMA M. ZIBARTH DE MORAIS e ELENI MORAES BARROS-

49.-MONITORIA-123/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANGELYS DE ABREU ABILHOA -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício devolvido juntado às fls.28 bem como sobre o ofício juntado as fls.29."-Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH-

50.-EXECUCAO DE TITULO-130/2005-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x MARIA INES DE PAULA -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.35 v"-Adv. MARCELO LUIZ DREHER-

51.-ORDINARIA-230/2005-MARIA ELISA REBELLO x TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A -"Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre a contestação e documentos juntados as fls.24/44." -Adv. ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO e AURELIO CANCIO PELUSO-

52.-BUSCA E APREENSAO-235/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x KIKAS TRANSPORTES LTDA -"Ante a certidão negativa de fl.31 v, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

53.-EXECUCAO DE TITULO-325/2005-BANCO DO BRASIL S.A x DANIEL ITAMAR LOPES MOURA -"Ante a certidão negativa de fl.68 v, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. VANESSA VOLPI BELLEGARD-

54.-MONITORIA-332/2005-SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x WALDEMIRO ALEXANDRE CARLOS KALICHTTZUK -"Ante a certidão negativa de fl.29 v, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. MARCELO LUIZ DREHER-

55.-BUSCA E APREENSAO-366/2005-BANCO BRADESCO S/A x BPL COM.E IMP. DE MATERIAIS ESCOLARES LTDA -"Ante a certidão negativa de fl.19 v, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

56.-ANULATORIA DE ATO JURIDICO-385/2005-ONDINA BUENO DA SILVA e outros x PEDRO SANTOS GUIMARAES e outros -"Deve a parte interessada retirar os Ofício expedidos a Receita Federal, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$7,00."-Adv. NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA-

57.-SUMARIA DE COBRANÇA-398/2005-LIGIA DO CARMO REIS x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A -Desp. de fls.22: "1.Defiro o adiamento da audiência designada. 2.Primeiramente, deve o requerido regularizar sua representação, juntando procuração e carta de preposição, para posterior homologação do acordo celebrado as fls.19/21. 3.Int." -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFIN-

58.-DECLARATORIA NUL. CONTRATUAL-504/2005-CARLOS AZEVEDO FILHO e outros x WSI BRAZIL CENTERS LTDA -Desp. de fls.31: "Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se para em 15 dias oferecer defesa sob as cominações previstas no art.285 do CPC." -Adv. SILVIA FRAGUAS e JULIETTE C. DE AZAMBUJA VILANOVA-

59.-REVISIONAL DE CONTRATO-534/2005-JAIME TROJAN x ABN AMRO REAL S/A -Desp. de fls.128: "01.Constou no parecer contábil exibido pelo autor: "O cliente nEo possui copia do contrato. Desconhece qual Taxa de juros aplicada, qual o valor da TAC e do IOF acrescido ao saldo devedor" (fls.32). Ora, sem que possa ler o contrato e aditivos nEo tenho condições de analisar os pedidos de tutela antecipada, que assim serEo analisados somente depois do oferecimento de defesa por parte da re. NÉo e crível que o autor, um "construtor", nEo tenha recebido copia dos contratos de financiamento. 02.Cite-se a re para comparecer na audiência a que se refere o art.277 do CPC, que designo para o dia 01/07/05, as 14:45 horas, acompanhado de advogado, e nesta ofecer defesa sob as cominações previstas no paragrafo 2º do referido preceito legal (que devera ser transcrito no mandado. Int." -Adv. ANDERSON LOVATO e JOAO CANDIDO FERREIRA DA CUNHA FERR-

60.-USUCAPIAO-561/2005-ANA MARIA BECHTHOFF PAES x -Desp. de fls.27 verso: "1) Intime-se a autora, para emendar a inicial, em 10 dias sob pena de indeferimento, conforme abaixo: a) dizer qual sua qualificação profissional, juntando comprovante de rendimento a fim de examinar o pedido de assistência judiciária gratuita, o qual tambem devera ser formulado de proprio punho. b) juntar memorial descritivo do imóvel; c) copia atualizada da matricula do imóvel; d) relação e qualificação dos cofinantes. 2) Devera ainda a autora diligenciar na localização da re, ja que a citação por edital e medida de exceção. 3) Por fim, tendo em vista que o anterior possuidor do imóvel (pai da autora) faleceu deixando herdeiros,

estes tambem devem integrar a lide. 4) Int." -Adv. GENEZI GONCALVES NEHER-

61.-REINTEGRACAO DE POSSE-571/2005-SERGIO AUGUSTO GONTARSKI x RICARDO SOBOCINSKI JUNIOR e outros -Desp. de fls.43 verso: "1) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2) Intime-se o autor para emendar a inicial nos seguintes termos: A) regularizar a documentação, apresentando copia dos processos de inventario de Jose Gontarski e certidão de obito de Sofia Gontarski; B) regularizar o polo ativo da lide, vez que com a morte de Sofia Gontarski, o imóvel pertence aos herdeiros, como um todo ate que se efetive a partilha. C) Juntar tambem, copia atualizada da matricula do imóvel. 3) Int." -Adv. JULIAN AUGUSTO GONTARSKI-

6ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 91/2005 SEXTA VARA CIVEL
DR.ANA LUCIA FERREIRA/CRISTIANE SANTOS LEIT
CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO PERIN	0039	000816/2002
ADALGIZA FONTANELLA BACHM	0013	000858/1999
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0132	000565/2005
	0090	000814/2004
AFONSO CELSO NUNES	0034	000240/2002
	0070	001589/2003
	0033	000120/2002
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0087	000735/2004
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0097	001027/2004
ALESSANDRA PETRY LIGOCCI	0051	001633/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0011	000233/1999
ALEXANDRE ARSENO	0078	000231/2004
ALEXANDRE COELHO R. DE SO	0007	001068/1997
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0045	001253/2002
	0039	000816/2002
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0046	001306/2002
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	0026	000057/2001
ALINE FAGUNDES	0050	001619/2002
	0043	001149/2002
ALIPIO SANTOS LEAL NETO	0015	001313/1999
ALMIR LAMIN	0064	001266/2003
ALTACIR ANTONIO COSTA	0042	000993/2002
AMARILIS VAZ CORTESI	0102	001246/2004
AMAURI PEREIRA DA SILVA	0106	001489/2004
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0058	000724/2003
ANA LUISA V. ABSY	0109	000097/2005
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0052	001664/2002
ANA PAULA VIANA BARMANN	0065	001276/2003
ANDERSON LEFF PAZ	0130	000548/2005
ANDRE LUIZ BETTEGA D AVIL	0049	001484/2002
ANDRE PORTUGAL CEZAR	0119	000312/2005
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0131	000553/2005
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0072	001656/2003
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0132	000565/2005
ANDREZZA MARIA BELTONI	0082	000457/2004
ANE PATRICIA CHEMIN BRANC	0079	000377/2004
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0092	000861/2004
ANTONIO GOMES DA SILVA JU	0023	001100/2000
ANTONIO JOSE URIAS	0062	001060/2003
ARILDO NIZER	0077	000218/2004
ARLEIDE REGINA OGLIARI CA	0090	000814/2004
ARLINDO MENDES DE SOUZA	0123	000379/2005
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0069	001539/2003
BENEDITO RODRIGUES DE ALM	0036	000350/2002
BLAS GOMM FILHO	0109	000097/2005
CARISI MARA ARPINI MIQUEL	0075	000182/2004
CARLA FABIANA EVERS	0111	000128/2005
CARLA RODRIGUES THOME DA	0013	000858/1999
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0078	000231/2004
	0088	000794/2004
	0031	001623/2001
CARLOS ALBERTO O. CASAGRA	0100	001125/2004
CARLOS AUGUSTO COGO	0060	000970/2003
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0037	000404/2002
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0052	001664/2002
CARLOS FREDERICO REINA CO	0112	000145/2005
CARLOS MARIANO HESSE	0012	000820/1999
CARLOS RAUL DA COSTA PINT	0127	000422/2005
CARMEM SILVIA GARMENDIA D	0094	000940/2004
CARMEN GLORIA ARRIAGADAA	0054	000223/2003
	0058	000724/2003
CAROLINA FATIMA SOUZA ALV	0031	001632/2001
CESAR AUGUSTO TERRA	0018	000272/2000
	0104	001401/2004
	0056	000418/2003
CLAUDIA MARA WEISS BELEM	0056	000418/2003
CLAUDIO FULLE	0053	000179/2003
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0066	001281/2003
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	0046	001306/2002
CRISTIANA DE OLIVEIRA FRA	0020	000604/2000
CRISTIANE LINHARES	0059	000923/2003
DANIEL HACHEM	0100	001225/2004
	0037	000404/2002
DANIELA BENS SENHORA	0033	000120/2002
DANIELA RIANI	0034	000240/2002
DANILO PORTHOS SCHRUTT	0031	001632/2001
DENISE TEREZINHA PETER PI	0133	000568/2005
DJANIR PEDRO PALMEIRA	0022	001088/2000
	0105	001408/2004
DOUGLAS ROGERIO LEITE	0108	001541/2004
EDUARDO MELLO	0020	000604/2000
ELAINE DA SILVEIRA ASSIS	0005	000295/1996
ELAINE SANCHES	0073	001683/2003
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0096	000990/2004
ELIANE MARIA MARQUES	0040	000850/2002
ELISANDRE MARIA BEIRA	0051	001633/2002

EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0071	001632/2003	MARLY DE CASSIA M. FRANCA	0019	000388/2000
EMERSON LUIS DE MELO	0068	001399/2003	MATIAS ANGELO GONZAGA	0081	000404/2004
	0101	001226/2004	MAURICIO KAVINSKI	0095	000989/2004
EMERSON LUIZ VELLO	0038	000663/2002	MAURICIO MUSSI CORREA	0029	001108/2001
ERLON DE FARIA PILATI	0012	000820/1999	MAURICIO PIZZATO DE SOUZA	0068	001399/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0029	001108/2001	MAURICIO SPRENGER NATIVID	0131	000553/2005
EXPEDITO EUGENIO STEFANEL	0080	000394/2004	MAURO CURY FILHO	0067	001304/2003
FABIANA SILVEIRA	0042	000993/2002	MAYLIN MAFFINI	0097	001027/2004
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0107	001535/2004		0113	000149/2005
FERNANDA PIRES ALVES	0041	000869/2002	MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0010	000119/1999
FERNANDO JOSE BONATTO	0017	000253/2000	MIRIAM BORGES LOCH	0048	001430/2002
FERNANDO RODRIGUES	0096	000990/2004	MOYSES GRINBERG	0028	000741/2001
FLAVIA SANTIN VAZ	0121	000347/2005	MURILO CELSO FERRI	0071	001632/2003
FREDERICO R. RIBEIRO LOUR	0049	001484/2002	NILSON DE MELO JUNIOR	0077	000218/2004
GABRIEL ANTONIO H. NEIVA	0008	001209/1997	OSWALDO HORONGOZO	0099	001214/2004
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	0027	000242/2001	PATRICIA CARVALHO	0076	000183/2004
GEORGIA BORDIN JACOB GRAC	0126	000413/2005	PATRICIA LOREGA BRAGA DE	0076	000183/2004
GILBERTO STINGLIN LOTH	0018	000272/2000	PATRICIA MARIN DA ROCHA	0025	001323/2000
	0104	001401/2004	PAULA ROBERTA PIRES	0025	001323/2000
	0056	000418/2003	PAULO CAMILO DE GODOY	0080	000394/2004
GIORGIA COELHO KOERICH	0024	001146/2000	PAULO EDUARDO FERNANDES C	0127	000422/2005
GIOVANA BIASI LOCATELLI P	0126	000413/2005	PAULO GUILHERME PFAU	0042	000993/2002
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0074	000138/2004	PAULO ROBERTO KOEHLER SAN	0050	001619/2002
GIOVANI PEREIRA GIONEDIS	0073	001683/2003	PAULO VINICIUS DE BARROS	0091	000824/2004
GIULIANA KARINA RIBEIRO D	0007	001068/1997	PERCY ARAUJO	0125	000401/2005
	0020	000604/2000	PRYSILLA A. DA MOTTA PAE	0118	000289/2005
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	0074	000138/2004	RAFAEL MACHADO ALVES	0017	000253/2000
	0060	000970/2003	RENATA RITTER	0086	000655/2004
HARRI KLAIS	0050	001619/2002	RENATO OLIVEIRA DE AZEVED	0058	000724/2003
HELIO LUIZ VITORINO BARCE	0031	001632/2001	RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0122	000358/2005
HERMES HENRIQUE CORREA CO	0115	000225/2005	ROBERTA BARROZO BAGLIOLI	0054	000223/2003
HOMERO MATIAS	0015	001313/1999	ROBERTO BENGHI DEL CLARO	0007	001068/1997
HUGO MARTINS KOSOP	0001	000731/1985		0020	000604/2000
IGO IWANT LOSSO	0003	001047/1995	ROBERTO NELSON BRASIL POM	0077	000218/2004
IGUACIMIR GONCALVES FRANC	0008	001209/1997	ROBSON IVAN STIVAL	0063	001066/2003
INGRID KUNTZE	0014	000868/1999	ROBSON ZANETTI	0016	001339/1999
IOLANDA CORREIA DE OLIVEI	0047	001378/2002	RODRIGO FERNANDO DE FREIT	0138	000585/2005
IOLANDO MUNHOZ JUNIOR	0033	000120/2002	RODRIGO FERREIRA	0010	000119/1999
IVAN CESAR MORETTI	0081	000404/2004	ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	0029	001108/2001
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0090	000814/2004	ROLF KOERNER JUNIOR	0120	000334/2005
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0064	001266/2003	ROMULO SILVEIRA DA ROCHA	0073	001683/2003
	0018	000272/2000	ROSANA CRISTINA KRUPP	0124	000388/2005
JOCELINO ALVES DE FREITAS	0057	000618/2003	ROSANNA DI LUCA MELANI	0106	001489/2004
JOLETE DE SENA MARIA SOBR	0089	000800/2004	ROSSIANE APARECIDA MARTINE	0069	001539/2003
JOEL PEDRO TULIO	0079	000377/2004	ROSSANA MARIA VIEIRA ZANE	0086	000655/2004
JOELCIO S. MADUREIRA	0066	001281/2003	SADI BONATTO	0017	000253/2000
JORGE EVENCIO DE CARVALHO	0011	000233/1999	SALETE STAFFEN	0030	001505/2001
JORGE KOSOP	0001	000731/1985	SAMIRA DE FATIMA NABBOUH	0006	001061/1996
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0093	000924/2004	SHEILA R. CERCAL SANTOS L	0015	001313/1999
JOSE BASILIO GUERRART	0117	000255/2005	SILMARA DO RICIO DA SILVA	0136	000580/2005
JOSE CLAUDIO DEL CLARO	0009	000118/1998	SILVANA LEA FETTER	0078	000231/2004
JOSE DOLMIRO DE ANDRADE A	0093	000924/2004	SILVIO ANTONIO AGUIAR	0082	000457/2004
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0055	000245/2003		0083	000459/2004
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0061	001028/2003	SILVIO MARTINS VIANNA	0021	001062/2000
JOSE RODRIGO SADE	0085	000624/2004	SIMARA ZONTA	0008	001209/1997
JOSE VIRGINIO MARCHETTE	0134	000570/2005	SIOMARA PACIORNIK SCHULMA	0054	000223/2003
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0002	000952/1992	SOLANGER GARCIA DE OLIVEI	0035	000289/2002
JULIANO M. FRANCO	0008	001209/1997	SONIA ITAJARA FERNANDES	0038	000663/2002
JULIO CESAR DE LIZ	0005	000295/1996	SONIA MARINA DE SOUZA DOM	0071	001632/2003
JURANDIR XAVIER GONZAGA	0134	000570/2005	SUELINE JUSTUS MARTINS	0043	001149/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA	0097	001027/2004	TANIA ELI PEREIRA	0051	001633/2002
	0065	001276/2003	TATIANA KALKO TURQUETI CU	0046	001306/2002
KELLY CHRISTINA FERNANDES	0058	000724/2003		0107	001535/2004
LAURESDON DOS SANTOS	0080	000394/2004	TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0050	001619/2002
LEONARDO KOVARA BOARETTO	0052	001664/2002		0043	001149/2002
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0122	000358/2005	TEOFILO LUIZ DOS SANTOS N	0052	001664/2002
	0114	000164/2005	VANDERLEI TAVERNA	0047	001378/2002
LORIVAL DAMASO DA SILVEIR	0137	000583/2005	VANESSA MARIA FALAVINHA F	0016	001339/1999
LUCIANA HERNANDEZ QUINTAN	0029	001108/2001	VICTOR ANDRE COTRIN DA SI	0103	001365/2004
LUCIANE LAWIN	0097	001027/2004	VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0091	000824/2004
LUIR CESCHIN	0070	001589/2003	WALDEMAR HESSE	0012	000820/1999
LUIS CARLOS BARRETO	0135	000579/2005	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0108	001541/2004
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0108	001541/2004	WELYNTON JOSE FRANQUI	0116	000243/2005
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0096	000990/2004	WILLIAM MOREIRA CASTILHO	0088	000794/2004
LUIS RENATO MARTINS DE AL	0026	000057/2001	ZENICE MOTA CARDOZO	0032	000030/2002
LUIZ ANTONIO DUARESKI	0045	001253/2002		0006	001061/1996
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0002	000952/1992			
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0048	001430/2002	1.-ARROLAMENTO-731/1985-GUILHERME SEILER LIMA		
LUIZ CARLOS PILOTO	0072	001656/2003	E OUTROS x ESP. ARCESIO DE BARROS CORREIA LIMA		
LUIZ DIAS	0027	000242/2001	e outros -1. Tendo em vista que as partes sao maiores e capazes		
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-	0095	000989/2004	apresente partilha amigável no prazo de 20 dias. A partilha de-		
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0038	000663/2002	verá conter a qualificação completa dos beneficiários, descri-		
	0041	000869/2002	ção dos bens, menção do percentual sobre bem comum, esti-		
	0030	001505/2001	mando-se o valor pecuniário do bem ou direito (art.1032, III,		
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0087	000735/2004	do CPC e item 5.10.3 do Código de Normas).-Adv. HUGO		
LUIZ GUSTAVO FRAXINO	0026	000057/2001	MARTINS KOSOP e JORGE KOSOP-		
LUIZ LOSSO	0003	001047/1995			
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	0019	000388/2000	2.-COBRANCA/FASE DE EXECUCAO-952/1992-CONDO-		
LUIZ ROBERTO RECH	0110	000120/2005	MINIO CONJ RESIDEN VENEZA I x OSMAR JOSE GON-		
MAGDA REJANE CRUZ R.DOS S	0129	000544/2005	CALVES DE OLIVEIRA-Ante o contido nas fls. 262, substi-		
MAISA GORETI LOPES SANT' A	0050	001619/2002	tua-se o polo passivo do feito para constar como executado		
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0002	000952/1992	Anderson Tozato, na autuação, registro e distribuidor. De-se		
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	0110	000120/2005	ciencia as partes das remessa dos autos e para que requeiram o		
MARCELLA SEEGMULLER DA CO	0116	000243/2005	que de direito, no prazo de cinco dias. Int. - Adv. MANOEL ALE-		
MARCELO ALESSANDRO BERTO	0096	000990/2004	XANDRE S. RIBAS, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e		
MARCELO CRISSANTO MALLIN	0135	000579/2005	JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-		
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0118	000289/2005			
MARCELO LUIZ DREHER	0098	001138/2004	3.-REPARACAO DE DANOS-1047/1995-EZEQUIAS LOSSO		
MARCELO SILAS RIBEIRO	0128	000453/2005	x EDESIO JOSE VIEIRA e outros -Concedo a parte autora o		
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0011	000233/1999	prazo de cinco dias para que de andamento no processo, pena		
MARCIA NUNES DE SOUZA VAL	0004	001353/1995	de arquivamento por abandono da causa. - -Adv. LUIZ LOS-		
MARCIA REGINA SIERACKI	0059	000923/2003	SO, IGO IWANT LOSSO-		
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0072	001656/2003			
MARCOS ALBERTO PICOLI-SIN	0025	001323/2000	4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1353/1995-DOLI-		
	0005	000295/1996	RRIA CORDEIRO DE ARAUJO x ZENITA DUARTE ISAGUIR-		
MARCOS ANTONIO ZAITER	0111	000128/2005	RE-Defiro o pedido de vista de fl. 334, pelo prazo de cinco		
MARCOS AURELIO RIBEIRO	0034	000240/2002	dias, mediante as cautelas legais. Int. - Adv. MARCIA NUNES		
MARIA AMELIA CASSIANA MAS	0054	000223/2003	DE SOUZA VALEIXO-		
	0073	001683/2003			
MARIA CRISTINA MELQUIADES	0055	000245/2003	5.-REINTEGRACAO DE POSSE-295/1996-COMPANHIA		
MARIA GEOVANI PILLATI PER	0056	000418/2003	REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MEDIEVAL		
MARIA ILMA CARUSO GOULART	0084	000611/2004	COZINHAS E MOVEIS LTDA-Como ja decidido em grau de		
MARIA LORETE BIERNASKI	0044	001157/2002	recurso fl. 168, primeiro paragrafo ratificado pelo despacho de		

fl. 205, e necessario a citação da falida o que, ate o momento, nao ocorreu. Renovo, pois, prazo de dez dias para que seja a falida regularmente citada na pessoa de seu sindico, tudo para evitar futura arduação de nulidade por vicio de citação. Int. - Adv. ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATOS, JULIO CESAR DE LIZ e MARCOS ALBERTO PICOLI-SINDICO-

6.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1061/1996-CELIA DE SOUZA LIMA x DORIVAL ROQUE GASPARIN-No mais, manifestem-se as partes acerca do prosseguimento do processo, certo que, escoado o prazo sem atendimento o processo sera arquivado. Int. - Adv. ZENICE MOTA CARDOZO e SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU-

7.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-1068/1997-OMAR EL OMEIRI x LIBRA FOMENTO MERCANTIL LTDA -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 493,40, no prazo de 10 dias. -Adv. ALEXANDRE COELHO R. DE SOUZA, GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY e ROBERTO BENGHI DEL CLARO-

8.-REINTEGRACAO DE POSSE-1209/1997-RURAL LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x CGP ADMINISTRADORA DE BENS LTDA-Reporto-me ao despacho de fls. 378. "Aguarde-se a manifestação do orgão ao quem, acerca do recurso ventilado na petição de fls. 355. Int.-Adv. IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, SIMARA ZONTA, JULIANO M. FRANCO e GABRIEL ANTONIO H. NEIVA LIMA FILHO-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-118/1998-OMAR EL OMEIRI x LIBRA FOMENTO MERCANTIL LTDA -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 15,40, no prazo de 10 dias. -Adv. JOSE CLAUDIO DEL CLARO- Apenso 1068/97

10.-BUSCA E APREENSAO-119/1999-PARANA CONSORCIO S.C. LTDA x RICARDO RUY FRANCO DE MACEDO FILHO -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça (o requerido nao se localiza mais no endereço ha mais ou menos 01 ano, atualmente se localiza Giga Informatica, atual locatario).-Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK e RODRIGO FERREIRA-

11.-ORDINARIA-233/1999-ANGELA MUCHOL x AUTOLATINA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Sobre o interesse no prosseguimento do processo, manifestem-se os interessados no prazo de cinco dias. Int. - Adv. JORGE EVENCIO DE CARVALHO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO- Apenso 86/99-

12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-820/1999-M.M. ARRUDA E CIA LTDA x JOSE ROGERIO ANTUNES ESTEFANES-Conforme ofício de fls. 256/258, da 2ª Vara Cível da Comarca de Sao Francisco do Sul - SC., precatoria nº 061.03.007495-0, foi designada a 1ª praça/leilão para o dia 11.07.2005, as 14:00 horas e 2ª Praça para o dia 25.07.2005, no mesmo horário. Os reus devem ser intimados pessoalmente do leilão, do valor da avaliação e da descrição do imóvel. Int. - Adv. ERLON DE FARIA PILATI, WALDEMAR HESSE e CARLOS MARIANO HESSE-

13.-COBRANCA/FASE DE EXECUCAO-858/1999-CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL COTOLENGO II x GILMAR MENDES-Renovo o prazo para que o credor cumpra o despacho de fls. 160 apresentando o calculo atualizado do debito. Int. - Adv. ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN, CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA-

14.-COBRANCA-868/1999-MORADIAS ATENAS I - COND. XIV x EANA ERONDINA DA SILVA e outros- Defiro o pedido de vista requerido nas fls. 192, mediante as cautelas legais. Int. - Adv. INGRID KUNTZE-

15.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1313/1999-DANIELLE MARIA BAHL x COLEGIO MARISTA SANTA MARIA e outros -Aguarde-se o prosseguimento do processo no arquivo provisório. Baixe-se no relatório mensal.-Adv. HOMERO MATIAS, ALIPIO SANTOS LEAL NETO e SHEILA R. CERCAL SANTOS LEAL-

16.-DECLARATORIA-1339/1999-MARCELINO RIVELLES NETO e outros x CIDAELA S/A-Ciencia as partes a manifestação do Sr. Perito. Int. - Adv. VANESSA MARIA FALAVINHA FROHLICH e ROBSON ZANETTI-

17.-ORDINARIA DE COBRANCA-253/2000-BANCO DO BRASIL S/A x JOSEH KOHANE E CIA LTDA e outros-Defiro o pleito de fl. 520, para determinar o desentranhamento do mandado para penhora e demais atos, dos bens constantes nos autos de arrolamento a que se refere a parte credora, desde que recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça. Concedo prazo de cinco dias, para juntada de substabelecimento. Int. - Adv. FERNANDO JOSE BONATTO, SADI BONATTO e RAFAEL MACHADO ALVES-

18.-REINTEGRACAO DE POSSE-272/2000-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MARIA SUEKO YAMAUCHI-Esclareça o exequente, se com a petição de fls. 589 esta renunciando ao credito decorrente da sucumbencia. Int. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH-

19.-PRESTACAO DE CONTAS-388/2000-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x LUIZ CARLOS SILVA-Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS e MARLY DE CASSIA M. FRANCA REGIANI-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-604/2000-LIBRA FOMENTO MERCANTIL LTDA x OMAR EL OMEIRE -REPUBLICADO O DESPACHO DE FLS. 128, EM VIRTUDE DE QUE NAO CONSTOU O NOME DO PROCURADOR DO EMBARGADO. A petição de fls. 73/74 nao foi despachada uma vez

que, os autos em apenso, encontra-se suspenso em razao dos embargos a execucao. Entendo que nao poderao ser extintos os embargos, em razao da noticia de desaparecimento das penhoras, uma vez que no momento do ajuizamento destes o juizo estava garantido, sendo este uma dos pressupostos para recebimento dos embargos. Com efeito, recebidos os embargos, o processo deve prosseguir ate sentença de merito. Assim, concluida a instrução processual, concedo as partes o prazo sucessivo de 10 dias para apresentação de alegações finais, por memoriais. Apos, voltem-me conclusos os autos para sentença. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 23,80, no prazo de 10 dias. -Adv. GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY, EDUARDO MELLO, CRISTIANA DE OLIVEIRA FRANCO e ROBERTO BENGHI DEL CLARO, JOSE CLAUDIO DEL CLARO- Apenso 1068/97-

21.-COBRANCA-1062/2000-CONDOMINIO EDIFICIO PEDRAS NEGRAS x SPRENGEL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA-Defiro o pedido de vista requerido nas fls. 141, mediante as cautelas legais. Int. - Adv. SILVIO MARTINS VIANNA-

22.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1088/2000-GILBERTO NARCIZO GONCALVES x CARLOS TOME VIEIRA -Concedo a parte autora o prazo de cinco dias para que de andamento no processo, pena de arquivamento por abandono da causa. - -Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA-

23.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1100/2000-LUCIANO DE CASTRO RAULI x MARINO COMAZZI JUNIOR -Preparadas eventuais custas pendentes, aguarde-se o prosseguimento do processo no arquivo provisório em conformidade com o art. 791, III, do CPC. Baixe-se no relatório mensal. Aguardando preparo das custas processuais no valor de R\$ 21,70, no prazo de 10 dias. Int. - -Adv. ANTONIO GOMES DA SILVA JUNIOR-

24.-BUSCA E APREENSAO-1146/2000-SLAVIERO DECISSAO ADM CONSORCIOS LTDA x NEUZA LOPES PARAN GABBA AZEVEDO -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça (Oficial foi pelos vizinhos informado de que a requerida sempre viaja com seu marido que e caminhoneiro).-Adv. GIORGIA COELHO KOERICH-

25.-ORDINARIA DE COBRANCA-1323/2000-CONDOMINIO ED. CHAMPAGNAT RESIDENCE AUGUSTO RUSCHI x SOCIEDADE CONSTRUTORA TAJI MARRAL LTD e outros -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 57,50, no prazo de 10 dias. -Adv. PAULA ROBERTA PIRES, MARCOS ALBERTO PICOLI-SINDICO e PATRICIA MARIN DA ROCHA-

26.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-57/2001-TAUBA FELDMAN x UNIBANCO S/A-Intime-se o requerido, via DJ, através de seu procurador, para que no prazo de cinco dias, pague espontaneamente o valor reclamado nas fls. 187/188. Int. - Adv. LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA, ALEXEY GASTAO CONSELVAN e LUIZ GUSTAVO FRAXINO-

27.-RESCISAO DE CONTRATO-ORDINARI-242/2001-ADELCO DA SILVA e outros x III IGREJA PRESBITERIANA RENOVAADA -Com o retorno da Dra. Cristiane Santos Leite, faça-lhe conclusos para prolação de sentença, na forma do disposto no artigo 132 do CPC. Int. - Adv. LUIZ DIAS e GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ

autos ao Contador, para que seja feito o calculo, na forma supra, deduzindo-se os valores ja pagos. Digam as partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 7.688,27, datado de 31.05.2005, no prazo de 5 dias.-Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA, DANIELA BENS SENHORA e IOLANDO MUNHOZ JUNIOR-

34.-ANULATORIA-240/2002-HEIMAR IMPORTADORA DE ELETRONICO ELETRONICOS x BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA -Aguarde-se o prosseguimento do processo no arquivo provisorio. Baixe-se no relatório mensal.-Adv. AFONSO CELSO NUNES, DANIELA RIANI e MARCOS AURELIO RIBEIRO- Apenso 1636/01 -

35.-ALVARA JUDICIAL-289/2002-ANA MARIA SCHAFFRUM MONTEIRO x ESP. FLAVIO ROBERTO KENDRICK MONTEIRO-Vistos, etc. Acolho o r. pronunciamento ministerial de fl. 78, para o fim de julgar como boas as contas prestadas nestes autos de ALVARA sob nº 289/02 em que e Requerente ANA MARIA SCHAFFRUM MONTEIRO e Requerido ESPOLIO DE FLAVIO ROBERTO KENDRICK MONTEIRO. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. - Adv. SOLANGER GARCIA DE OLIVEIRA- Apenso 693/01-

36.-INTERDICAÇÃO-350/2002-IRENE MAIA KOTOWEY x CLAUDIO ANTONIO MAIA-Concedo prazo de cinco dias para que a Curadora de atendimento ao despacho de fl. 147, sob as penas da lei. Int. - Adv. BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA-

37.-EMBARGOS A EXECUCAO-404/2002-JOAO JOAO PEIREIRA x BANCO ITAU S/A -Postas em prática as cautelas de estilo, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimem-se. - -Adv. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR e DANIEL HACHEM- Apenso 477/00 -

38.-COBRANCA-663/2002-CONDOMINIO III-CONJ. RES.JARDIM DAS ARAUCARIAS x ROLANDO ROGGE SILVEIRA e outros- A vista do alegado pela Dra. Curadora Especial em sua manifestação de fl. 105, inviável o julgamento antecipado da lide, sob pena de cerceamento de defesa. Assim, concedo prazo de dez dias para que o Condomínio requerente promova a juntada da documentação a que se refere a Dra. Curadora Especial. Oportunamente, voltem para designar audiência de instrução e julgamento, quando sera colhido o depoimento pessoal do síndico que representa o requerente. Int. - Adv. EMERSON LUIZ VELLO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ -

39.-EMBARGOS DE TERCEIRO-816/2002-AGROPECUARIA MOROCO LTDA x BANCO DE LA PROVINCIA DE BUENOS AIRES-Considerando que ja foi ouvida a unica testemunha arrolada a que se rere o termo de fl.357, faculto as partes o prazo igual e sucessivo de dez dias para que apresentem suas derradeiras alegações, iniciando pela Embargante. - Adv. ACACIO PERIN e ALEXANDRE NELSON FERRAZ- Apenso 489/02-

40.-DESPEJO/FASE DE EXECUCAO-850/2002-MARIO VERDASCA FERREIRA x FAISAL ISKANDAR-Concedo prazo de cinco dias para que os sucessores do falecido promovam a habilitação, sob pena de extinção e arquivamento por abandono da causa. Int. - Adv. ELIANE MARIA MARQUES-

41.-COBRANCA-869/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS DAS GRACAS I - II x DERALDO TADEU DE OLIVEIRA —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para complementar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R\$ 151,50.-Adv. FERNANDA PIRES ALVES e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

42.-LIQUIDACAO DE SENTENCA-993/2002-ALTACIR ANTONIO COSTA x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -Intime-se a parte autora pessoalmente através de carta com ARMP e seu procurador pelo DJ, para que no prazo de 48 horas deem andamento no processo, sob pena de extinção e arquivamento. Int. - -Adv. ALTACIR ANTONIO COSTA, FABIANA SILVEIRA e PAULO GUILHERME PFAU-

43.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-1149/2002-UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCUS VINICIUS CURY MARTINS -Aguarde-se o prosseguimento do processo no arquivo provisorio. Baixe-se no relatório mensal.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALINE FAGUNDES e SUELINE JUSTUS MARTINS-

44.-COBRANCA-1157/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL GRACIOSA x ROBERVAL PERFEITO -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação. -Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

45.-BUSCA E APREENSAO-1253/2002-BANCO GENERAL MOTORS S/A x SAMIR MAKARIOS-Aguarde-se o decurso das férias da Dra. Carmem Lucia de Azevedo e Mello, para análise dos embargos de declaração de fls. 98/101. Int. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e LUIZ ANTONIO DUARRESKI- Apenso 1125/02 -

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-1306/2002-WILMAR BRAUN e outros x BANCO ITAU S/A-A vista do contido na certidão de fls. 139-vº e de se presumir que o banco embargado nao tem interesse na realizacao da prova pericial, de modo que certificado o preparo de eventuais custas remanescentes, voltem para julgamento no estado em que se encontra o processo. Int. - Adv. CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO, TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARETO e ALEXANDRE TORRES VEDANA- Apenso 719/99-

47.-ARROLAMENTO-1378/2002-CARLOS REYNALDO DHEIN x ESP. NANCY DO ROCIO DHEIN -Vistos,etc. Homologo, por senten 5a, para que surta os seus juridicos e legais efeitos, a adjudicação constante de fls. 161/162, referente aos bens deixados por Nancy do Rocio Dhein, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão,

ressalvando eventuais direitos de terceiros. Transitada em julgado e comprovado o recolhimento do tributo devido, excepe-se a competente carta de adjudicação. Ao preparo de eventuais custas pendentes. Custas de Lei. P.R.I. Arquive-se.-Adv. IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA e VANDERLEI TAVERNA-

48.-ORDINARIA REVISIONAL-1430/2002-PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A e outros x BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A-Ao Sr. Perito para que se manifeste sobre o contido nas fls. 382/383 e parcelamento de fls. 384, no prazo de cinco dias. Int. - Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SILVIO NAGANINE e MIRIAM BORGES LOCH-

49.-REINTEGRACAO DE POSSE-1484/2002-WAP DO BRASIL LTDA x FERLIMP COMERCIO E SERVICOS LTDA e outros -Aguardando retirada da carta precatória.-Adv. ANDRE LUIZ BETTEGA D AVILA e FREDERICO R. RIBEIRO LOURENCO-

50.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-1619/2002-ARACI MARIA CANCELIER x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-De uma vez por todas, devera a requerente promover o preparo das custas remanescentes, sob pena de nao homologação do acordo. Int. - Adv. HARRI KLAIS, PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS, MAISA GORETI LOPES SANT'ANA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE FAGUNDES-

51.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1633/2002-GLORIA REGINA KOLBERG CUNHA x GLOBAL VILAG TELCOM-GVT-Considerando a inercia da executada em dar atendimento ao despacho de fl. 150, guarde-se nova manifestação das partes com os autos no arquivo provisorio, certo que a extinção da execução esta condicionada ao cumprimento do citado despacho. Int. - Adv. TANIA ELI PEREIRA, ELISANDRE MARIA BEIRA e ALESSANDRA PETRY LIGOCKI-

52.-EMBARGOS A EXECUCAO-1664/2002-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x HALINA WINHARSKI -Aguarde-se o prosseguimento do processo no arquivo provisorio. Baixe-se no relatório mensal.-Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, LEONARDO KOVARA BOARETO, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO-

53.-INVENTARIO-179/2003-SILMARA DE SOUZA TELLES x ESP. RENATO MAURICIO KUSDRA-Ciencia a inventariante o parecer do Ministerio Publico. Int. - Adv. CLAUDIO FULLE-

54.-NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA-223/2003-TOPSPORTS VENTURES S/A x CORITIBA FOOTBALL CLUB -Postas em prática as cautelas de estilo, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimem-se. - -Adv. SIOMARA PACIORNIK SCHULMAN, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VI e ROBERTA BARROZO BAGLIOLI-

55.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-245/2003-BANCO DO BRASIL S/A x TW AR EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA e outros -Aguardando retirada do oficio.-Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR e MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA-

56.-REINTEGRACAO POSSE/EXECUCAO-418/2003-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MARCOS ANTONIO TAIVES BLEICHVEL -Vistos, etc... Assim sendo, diante do acima exposto e mais do que dos autos consta, por sentença, homologo, o acordo realizado e consequentemente JULGO EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 794, II do Código de Processo Civil. Faculto a Sra. Escriva a cobrança das custas, pela via propria, nos termos do art. 585, V, do CPC. Apos, efetuado o preparo de eventuais custas, de-se baixa na distribuição e arquive-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. - -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, CLAUDIA MARA WEISS BELEM, MARIA GEOVANI PILLATI PEREIRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-

57.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-618/2003-ROBERTO PIZZAITO e outros x JOSE LEANDRO NIKLEVICZ -Intime-se a parte autora pessoalmente através de carta com ARMP e seu advogado pelo DJ, para diga sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. - -Adv. JOCELINO ALVES DE FREITAS-

58.-MONITORIA-724/2003-CARRIER VEICULOS LTDA x JOAO WANDERLEY NUNES GAYNER -1.Recebo o(s) recurso(s) de fls. 198 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2.Intime(m)-se a(s) parte(s) apelada(s) para responder(em) (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3. Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5. 04.Int.—Adv. KELLY CHRISTINA FERNANDES, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-

59.-BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-923/2003-BANCO FIAT S/A x RAQUEL DE ALMEIDA -Postas em prática as cautelas de estilo, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimem-se. - -Adv. CRYSTIANE LINHARES e MARCIA REGINA SIERACKI-

60.-COBRANCA-970/2003-INNOCENTE FERNANDES RIZZO x BRADESCO SEGUROS S/A-Vistos, etc... Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE (em parte, em face do supra mencionado) o pedido deduzido nesta ação de COBRANÇA promovida por INNOCENTE FERNANDES RIZZO em face de BRADESCO SEGUROS S.A., para o efeito de condenar esta Requerida ao pagamento da importância de NCz\$ 6.652,71 monetariamente corrigida pelos índices utilizados em Juízo (BTN de 1989 a fevereiro de 1991; de março de 1991 a junho

de 1994, pela Taxa Referencial; de julho de 1994 a junho de 1995 pelo INPC; de julho de 1995 em diante pela media entre INPC e IGP-DI), acrescida de juros de mora de 0,5% ao mes de setembro de 1989 ate janeiro de 2003 e desta data em diante na forma do artigo 406 do Código Civil. Considerando que o Requerente decaiu de parte minima do pedido, aplicavel ao caso o paragrafo unico do artigo 21, do Código de Processo Civil; assim, condeno a Requerida ainda ao pagamento das custas processuais que fixo em dez por cento sobre o valor do debito atualizado. Cumpra-se, no que for aplicavel, o Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. CARLOS AUGUSTO COGO e HAROLD ALVES RIBEIRO JUNIOR-

61.-COBRANCA-1028/2003-CONDOMINIO EDIFICIO SAINT DENIZ x RENATO CAMPOS DE OLIVEIRA -Vistos, etc... Assim sendo, diante do acima exposto e mais do que dos autos consta, por sentença, para que surtam seus juridicos e legais efeitos homologo, o acordo realizado e consequentemente, JULGO EXTINTO o presente feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. - -Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

62.-INEXISTENCIA C/TUTELA-1060/2003-DAIVERSON IVANKIO e outros x GICELA MARIA PINTO CRUZ -Aguardando retirada da carta AR.-Adv. ANTONIO JOSE URIAS-

63.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-1066/2003-ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS WG LTDA e outros-Ad cautela, manifeste-se o requerente acerca da purgação da mora na forma sugerida na petição de fls. 96/99. Int. - Adv. ROBSON IVAN STIVAL-

64.-REVISIONAL DE CONTRATO-1266/2003-ELIEZER ROVANI PERICO x ABN-AMRO BANK REAL -AYMORE FINANCIAMENTOS-Para deposito da primeira parcela dos honorarios periciais, concedo ao Requerente o prazo de dez dias. Int. - Adv. ALMIR LAMIN e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

65.-BUSCA E APREENSAO-1276/2003-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES. x ALIDA ANA DE BORBA-Vistos, etc... Destarte, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial apenas deixando de acolher a prisao civil e no mais o deferindo, para o efeito de condenar a Requerida a proceder a entrega, em 24 (vinte e quatro) horas, do bem objeto do pedido ou o equivalente em dinheiro, limitado ao valor do bem, salvo se o valor do debito em aberto, devidamente atualizado, for inferior ao de mercado do veiculo. Nao adotada nenhuma destas providencias, podera, o Requerente, em sede de execução de sentença, prosseguir nestes proprios autos, nos termos do artigo 906 do Código de Processo Civil. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios (devidos em favor do patrono do Requerente, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do debito atualizado, na forma do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que for aplicavel, o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ANA PAULA VIANA BARMANN-

66.-COBRANCA-1281/2003-ANTONIO LUIZ LUNELLI x FELIPE MAOSKI -Digam as partes sobre o laudo pericial, no prazo igual e sucessivo de 10 dias. Int.- -Adv. JOELCIO S. MADUREIRA e CLEBER EDUARDO ALBANEZ-

67.-CIVIL PUBLICA-1304/2003-INSTITUTO DE PROTECAO E DEFESA DOS CONSUMIDORES x PROLOTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -Aguardando retirada da carta AR.-Adv. MAURO CURY FILHO-

68.-MONITORIA-1399/2003-AMADEU JOSE FRANCOSKI x JOAO BATISTA MARIANO JUNIOR -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. EMERSON LUIS DE MELO e MAURICIO PIZZATO DE SOUZA NETO-

69.-DECRETACAO DE NULIDADE-1539/2003-MARIA JULIA DA SILVA CARDOSO x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A -A vista do contido na certidão de fl. 156-vº e de se presumir que as partes nao tem interesse na realizacao da prova pericial, de modo que certificado o preparo de eventuais custas remanescentes, voltem para julgamento no estado em que se encontra o processo. Aguardando preparo das custas processuais no valor de R\$ 17,50, no prazo de 10 dias. Int. - Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

70.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1589/2003-BANCO DO BRASIL S/A x GENESIO DE SIQUEIRA JR e outros -Oficie-se ao Eminent Relator do agravo de instrumento nº 299.148-2, para dizer que manteve a decisao atacada por seus proprios fundamentos, bem como informar que a parte agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do CPC. No mais, aguarde-se o deslinde do recurso tendo em vista a concessao de efeito suspensivo. Intimem-se. - -Adv. LUIR CESCHIN e AFONSO CELSO NUNES-

71.-EMBARGOS A EXECUCAO-1632/2003-MARILDA BENVENUTO x BANCO BRADESCO S/A-Faculto as partes o prazo igual e sucessivo de dez dias para apresentacao de alegações finais, por memoriais, iniciando pela Embargante. Int. - Adv. SONIA MARINA DE SOUZA DOMINGUES, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA- Apenso 75/03 -

72.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-1656/2003-LEONEL VIEIRA DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A -Postas em prática as cautelas de estilo, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimem-se. - -Adv. LUIZ CARLOS PILOTO, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

73.-INDENIZACAO-1683/2003-DIOGENES TELES DOS SANTOS e outros x REINALDO JOUKOSKI e outros -Recebo o(s) recurso(s) de fls. 313 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Tendo em vista ja houve contra-razoes aos recursos e postas em prática as cautelas de estilo, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimem-se. - -Adv. ELAINE SANCHES, GIOVANI PEIREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VI e ROMULO SILVEIRA DA ROCHA SAMPAIO-

74.-COBRANCA-138/2004-ROSENIR SCHULTZ DE GOVEIA x SINSEG-SINISTROS DE SEGUROS S/C LTDA -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 170,80, no prazo de 10 dias. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e HAROLD ALVES RIBEIRO JUNIOR-

75.-EMBARGOS A EXECUCAO-182/2004-IAROSLAU IVANKIO x MONICA VIVIANE SCHELUSNIAK -Concedo a parte autora o prazo de cinco dias para que de andamento no processo, pena de arquivamento por abandono da causa. - -Adv. CARISI MARA ARPINI MIQUEL-

76.-REPARACAO DE DANOS-183/2004-ANAMARIA DE SOUZA COELHO OLIVER x BANCO SANTANDER -Postas em pratica as cautelas de estilo e, certificado o preparo de eventuais custas remanescentes, excepe-se alvara na forma do pretendido a fl. 136. Oportunamente, cumpra-se o que se contem na decisao exarada a fl. 127. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 457,00, no prazo de 10 dias. -Adv. PATRICIA LOREGA BRAGA DE MORAIS e LAURA I. NOGAROLLI, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER -

77.-RESC.CONTRATO C/PERDAS DANOS-218/2004-TANIA TRINDADE MASCARENHAS x JOSE UBIRATAN BATISTA-Ciencia as pates a copia do agravo juntado aos autos. Int. - Adv. ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO, ARILDO NIZER e NILSON DE MELO JUNIOR-

78.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-231/2004-IVAN GUERIOS CURY x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Face a concordancia do sr. Perito com o parcelamento dos honorarios, aguarde-se por 10 dias, o deposito da primeira parcela. Int. - Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, ALEXANDRE ARSENO e SILVANA LEA FETTER-

79.-REPARACAO DE DANOS-377/2004-ARLETE CLARO DO AMARAL x JULIEN MARCELLE PIZZATO COELHO -Aguardando retirada da carta precatória.-Adv. JOEL PEDRO TULLIO e ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO-

80.-INDENIZACAO-394/2004-JANE KELLY CASTAGNARI MANDELLI e outros x ROMEU SCHAFFER - ME -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação apresentada pela Denunciada a lide.-Adv. LAURESDON DOS SANTOS, PAULO CAMILO DE GODOY, EXPEDITO EUGENIO STEFANELLO LAGO-

81.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-404/2004-ALMERINDA DE FATIMA SCHOTT x BANCO DO BRASIL S/A e outros- Ciencia a parte autora os documentos juntados pela requerida, no prazo de 5 dias. Int. - Adv. IVAN CESAR MORETTI, MATIAS ANGELO GONZAGA-

82.-RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA-457/2004-ALEX ADRIANO LEMES DE SOUZA x BANCO BMC S/A -Concedo a parte autora o prazo de cinco dias para que de andamento no processo, pena de arquivamento por abandono da causa. - -Adv. SILVIO ANTONIO AGUIAR e ANDREZZA MARIA BELTONI-

83.-REINTEGRACAO DE POSSE-459/2004-MARIA DULCE WEBER KUHN x TEREZINHA GONCALVES PAZ -Diga a requerida se pretende executar a sentença.-Adv. SILVIO ANTONIO AGUIAR-

84.-EMBARGOS A EXECUCAO-611/2004-JOAO MARCOS PETRIN x NAGEIB MAMEDIO BARK e outros-Sobre a possibilidade de julgamento no estado em que se encontra o processo, manifeste-se a parte embargante no prazo de cinco dias, especificando, em caso de discordancia, as provas que efetivamente pretende produzir. Int. - Adv. MARIA ILMA CARUSO GOULART- Apenso 1562/03-

85.-DESPEJO-624/2004-C.M.P. ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA x IVETE XAVIER DE OLIVEIRA -Diga o requerente se pretende executar a sentença.-Adv. JOSE RODRIGO SADE-

86.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-655/2004-AUTO CORES DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA x CARLOS OTAVIO GUERREIRO CASTELAN-Esclareça a parte executante se com a petição de fls. 93, pretende seja renovada a tentativa de citação do executado, caso em que devera antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça. Int. - Adv. ROSSANA MARIA VIEIRA ZANELLA e RENATA RITTER-

87.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-735/2004-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x NCA INDUSTRIA DE ACESSORIOS DE COURO LTDA - ME e outros- Aguarde-se em cartorio o prosseguimento do processo por mais 60 dias. Int. - Adv. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-

88.-PRESTACAO DE CONTAS-794/2004-RYNALDO DE OLIVEIRA ROCA JUNIOR x MARCELO EDUARDO SILVA BARBOSA e outros-Conforme oficio de fcls. 78/79, da precatória distribuida para a Comarca de Florianopolis - SC., a mesma encontra-se aguardando deposito das custas no valor de R\$ 118,18, sob pena de devolução. - Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e WILLIAM MOREIRA CASTILHO- Apenso 1723/03-

89.-EMBARGOS DO DEVEDOR-800/2004-ELCIO FRITZEN e outros x JOAO BATISTA MALLON- Sobre a possibilidade de composição na forma ventilada a fl. 49, manifestem-se os Embargantes em cinco dias. Int. - Adv. JODETE DE SENA MARIA SOBRINHO CAMPO- Apenso 1671/02-

90.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-814/2004-EMIDIO ANTONIO ARAIS x BANCO PANAMERICANO S/A -Postas em prática as cautelas de estilo, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimem-se. - -Adv. ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL, ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

91.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-824/2004-SANDRA CATARINA VIEIRA x SAFE FACTORING LTDA- Assim sendo, diante do acima exposto e mais do que dos autos consta, HOMOLOGO para que surtam seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 103/104 e, consequentemente, JULGO EXTINTO estes autos de Ação Ordinária com Pedido de Tutela Antecipada sob nº 824/04, em que e Requerente SANDRA CATARINA VEIRA e Requerido SAFE FACTORING LTDA., qualificados, o que faço com amparo no artigo 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-

92.-ARROLAMENTO-861/2004-LEONI CORDEIRO x DONATO CORDEIRO -Vistos,etc. Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a adjudicação constante de fls. 49 e seguinte, referente aos bens deixados por Donato Cordeiro, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão, ressaltando eventuais direitos de terceiros. Transitada em julgado e comprovado o recolhimento do tributo devido, expeça-se a competente carta de adjudicação. Ao preparo de eventuais custas pendentes. Custas de Lei. P.R.I. Arquivem-se.-Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO-

93.-SUMARIA DE COBRANÇA-924/2004-R.F.S.C. e outros x S.C.S.L.-Concedo o prazo de cinco dias para que os requerentes antecipem, as custas necessárias a citação determinada no despacho de fls. 116. Int. - Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA-

94.-EXECUCAO PROVISORIA SENTENCA-940/2004-RENE MARCIO RUSCHEL e outros x MORO S/A CONSTRUCOES CIVIS -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça (deixou de efetuar a penhora em virtude de existir saldo de R\$ 36,57 já bloqueados). —Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para complementar as diligências realizadas pelo Sr. Oficial no valor de R\$ 520,00. -Adv. CARMEM SILVIA GARMENDIA DE BORBA-

95.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. -989/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PAVANELLI E CIA LTDA e outros -Oficie-se como requerido à Receita Federal de Curitiba requisitando o envio de cópia da declaração de bens e rendimentos da parte devedora, em quinze dias mediante comprovação do recolhimento da taxa devida para o que concedo o prazo de 05 dias. Com o atendimento, intime-se a parte credora para manifestar-se a respeito, em cinco dias. Intimem-se. - -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

96.-RESTAURACAO DE AUTOS-990/2004-JET SUL TAXI AEREO LTDA x BANCO BAMERINDUS S/A- Vistos, etc... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a Ação de Restauração destes autos nº 990/2.004, para o fim de DECLARAR RESTAURADOS OS AUTOS DE AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE DE CLAUSULA CONTRATUAL COM REPETIÇÃO DE INDEBITO sob nº 940/2002, proposta por JET SUL TAXI AEREO LTDA. em face de BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, cujo processo devesse prosseguir normalmente, com a intimação da Requerente para, querendo, impugnar a contestação oferecida pelo Requerido. Sem custas porque não comprovado quem deu causa ao extravio dos autos. Publique-se, registre-se, intimem-se. - Adv. MARCELO ALESSANDRO BERTO, FERNANDO RODRIGUES, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO LUIZ KOVALHUK- Apenso 816/03 -

97.-BUSCA E APREENSAO-1027/2004-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. INVEST x DORIVAL CARLOS ALVES- A vista do contido na certidão de fls. 51-vº, renove-se a publicação do despacho de fls. 40, observado o contido na parte final da petição de fls. 48/49. - DESP. FLS. 40. - BV Financeira S/A - Credito Financiamento e Investimento promove ação de busca e apreensão contra Dorival Carlos Alves, ajuizada em 05 de agosto de 2004, sendo proferido despacho inicial em 24 de agosto de 2.004. Entretanto, Dorival Carlos Alves ajuizou ação revisional de contrato firmado com a ora autora em 17 de junho de 2.004, a qual tramita perante o Juízo da 10ª Vara Cível desta Comarca, sendo proferido despacho inicial em 23/06/2004. E evidente a conexão entre a presente ação e a ação revisional, as quais envolvem o mesmo contrato de alienação fiduciária, necessária a reunião das ações para julgamento espontâneo, a fim de evitar decisões conflitantes. Nesse sentido, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL - CONEXAO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO E AÇÃO REVISIONAL DE CLAUSULA CONTRATUAL - REUNIAO - CPC, ARTS. 103 E 106 - PREJUDICIALIDADE (CPC, ART. 265) - PRECEDENTES - RECURSO PROVIDO - I - Nos termos do art. 103, CPC, que deixou de contemplar outras formas de conexão, reputam-se conexas duas ou mais ações quando lhes for comum o objeto (pedido) ou a causa de pedir, não se exigindo perfeita identidade desses elementos, senão a existência de um liame que as faça passíveis de decisão unificada. II - Recomenda-se que, ocorrendo conexão, quando compatíveis as fases de processamento em que se encontrem, sejam as ações processadas e julgadas no mesmo juízo, a fim de evitar decisões contraditórias. III - Havendo conexão entre a ação de busca e apreensão e a ação revisional de cláusula contratual,

ambas envolvendo o mesmo contrato de alienação fiduciária, justifica-se a reunião dos dois processos. IV - Se as ações conexas tramitam em comarcas diferentes, aplica-se o art. 219 do Código de Processo Civil, que constitui a regra. Entretanto, se correm na mesma comarca, como na espécie, competente e o juiz que despachar em primeiro lugar (art. 106)". (STJ - REsp - 309668 - SP - 4ª T. - Tel. Min. Salvo de Figueiredo Teixeira - DJU 10.09.2001 - p. 00396). JCP. 103 JCP.219. JCP.265. Como o Juízo da 10ª Vara Cível desta Comarca proferiu o primeiro despacho, tornou-se preventivo, razão pela qual estes autos deverao ser remetidos ao citado Juízo. Ante o exposto, remetam-se os presentes autos ao Juízo da 10ª Vara Cível desta Comarca, por ser competente para apreciar e julgar o feito. Int. - Adv. ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, MAYLIN MAFFINI, LUCIANE LAWIN e KARINE CRISTINA DA COSTA-

98.-MONITORIA-1138/2004-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x NOELCI CORDEIRO DOS SANTOS -Manifeste o autor sobre a resposta da Receita Federal.-Adv. MARCELO LUIZ DREHER-

99.-ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-1214/2004-OSWALDO HORONGOZO x ESP. ALAYDE DIAS NAPOLI e outros-Abra-se vista a parte requerente para impugnar a contestação no prazo de cinco dias. Int. - Adv. OSWALDO HORONGOZO- Apenso 808/94-

100.-BUSCA E APREENSAO-1225/2004-BANCO ITAU S/A x PEDRO PINTO DA LUZ -Diga o requerido sobre o pedido de desistência de fls. 37. Ante o pedido de fls. 37, preparadas eventuais custas pendentes, voltem. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 10,50, no prazo de 10 dias. -Adv. DANIEL HACHEM e CARLOS ALBERTO O. CASAGRANDE-

101.-EMBARGOS A EXECUCAO-1226/2004-EMERSON NESTOR PINTO BORGES x CONDOMINIO EDIFICIO PARK DALLEGRAVE-A vista do contido na certidão de fls. 48, restitua ao Embargante o prazo para cumprimento do despacho de fls. 45. Int.- Adv. EMERSON LUIS DE MELO- Apenso 53/03 -

102.-RENOVATORIA DE LOCACAO-1246/2004-PORTINARI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x SHELL BRASIL S/A e outros-Antes de mais nada, desentranhe-se o mandado para a concretização das citações pendentes, por hora certa, na forma do postulado na parte final da petição de fls. 269/270. Int. - Adv. AMARILIS VAZ CORTESI-

103.-ORDINARIA DE COBRANCA-1365/2004-MILTON FERNANDO SESTI NEVES x PHENIX SEGURADORA - Aguardando retirada da carta AR.-Adv. VICTOR ANDRE CO-TRIN DA SILVA-

104.-BUSCA E APREENSAO-1401/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DANIEL RIBEIRO DA SILVA -Vistos, etc... Assim sendo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos homologo, o pedido de desistência, na forma do art. 158, parágrafo unico, do Código de Processo Civil e consequentemente JULGO EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Baixem-se na distribuição e arquivem-se. - -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-

105.-REINTEGRACAO DE POSSE-1408/2004-FRANZ CHRIST x MARIA ANTONIA DE RAMOS -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos.-Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA-

106.-PEDIDO DE LEVANTAMENTO-1489/2004-ROSANNA DI LUCA MELANI x ITA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL-Vistos e examinados estes autos nº 1.489/04 = 81/99. Preenchidos os requisitos legais, bem assim o parecer ministerial de fl. 41, expeça-se alvará para autorizar a requerente ROSANA DI LUCA MELANI, a tomar todas as providências suficientes e necessárias para levantamento dos valores mencionados na inicial. Validade do Alvará - Sessenta dias - Dispensada prestação de contas - Requerentes maiores. Custas pagas. Oportunamente, expeça-se alvará, certifique-se esta decisão nos autos de Ação Civil Pública sob nº 81/99 e arquivem-se. P.R.I. - Adv. ROSANNA DI LUCA MELANI e AMAURI PEREIRA DA SILVA-

107.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1535/2004-BANCO BANESTADO S/A x JOSE CARLOS DE MIRANDA e outros -Vistos, etc... Assim sendo, diante do acima exposto e mais do que dos autos consta, em sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos homologo, o acordo realizado e consequentemente, JULGO EXTINTO o presente feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se e arquivem-se. - - Adv. TATIANA KALKO TURQUETTI CUNHA BARETO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-

108.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1541/2004-BANCO ITAU S/A x NELSON JESUS PEREIRA MARTINS e outros-Ciente da interposição do agravo de fls. 118 e seguintes. Aguarde-se em cartório por 30 dias, pedido de informação. Int. - Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e DOUGLAS ROGERIO LEITE-

109.-BUSCA E APREENSAO-97/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ELIANDRO RISPAS CASTILHO -Aguardando retirada dos ofícios.-Adv. BLAS GOMM FILHO e ANA LUISA V. ABSY-

110.-EMBARGOS A EXECUCAO-120/2005-LUIZ CARLOS SILVA x GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA -Diga o embargante sobre a impugnação, querendo.-Adv. LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA- Apenso 388/00 -

111.-BUSCA E APREENSAO-128/2005-CONSORCIO RE-

NAULT DO BRASIL S/C LTDA x AAME AMBULANCIA E AERONAVES LTDA -Vistos, etc... Assim sendo, diante do acima exposto, por sentença, homologo o acordo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos o acordo realizado e consequentemente JULGO EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 269, III, do CPC. Baixem-se na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. -Adv. CARLA FABIANA EVERS e MARCOS ANTONIO ZAITER-

112.-ALVARA JUDICIAL-145/2005-CARLOS APARECIDO MARTINS FERNANDES PEREIRA e outros x ESP. CARLOS FERNANDES PEREIRA -Aguardando retirada do alvará.-Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-

113.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-149/2005-LUCIO RICARDO PIGINISCKI x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Ciência a parte autora a cópia do agravo juntado aos autos. Int. - Adv. MAYLIN MAFFINI-

114.-EXECUCAO HIPOTECARIA-164/2005-BANCO ITAU S/A x LUTERO MARQUES DE OLIVEIRA e outros -Diga o exequente sobre o oferecimento de bens a penhora.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

115.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-225/2005-ALEX FINIMUNDO x PAULO HENRIQUE WIELEWSKI e outros —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para complementar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00.-Adv. HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO-

116.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-243/2005-TEREZINHA DE JESUS BORGES x BRASIL TELECOM S/A -Diga o requerido sobre a impugnação, querendo.-Adv. MARCELLA SEEGMULLER DA COSTA PINTO e WELYNTON JOSE FRANQUI-

117.-ORDINARIA DE COBRANCA-255/2005-SILVESTRE KNAPIK x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL-SISTEL -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. JOSE BASILIO GUERRART-

118.-SUSTACAO DE PROTESTO-289/2005-CONDOR SUPER CENTER LTDA x IBB COML BICICLETAS LTDA e outros -Diga o autor sobre a devolução da carta AR. -Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e PRYSCILLA A. DA MOTTA PAES-

119.-ORDINARIA-312/2005-ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA x BANCO ITAU S/A -Aguardando retirada da carta AR.-Adv. ANDRE PORTUGAL CEZAR-

120.-ARROLAMENTO-334/2005-CASSIO CESAR DE OLIVEIRA e outros x ESP. LUBA CONCEVITZ DE OLIVEIRA -Vistos,etc. Homologo a partilha constante de fls. 25, referente aos bens deixados por Luba Concevitz de Oliveira, para que produza os jurídicos e legais efeitos, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão, ressaltando eventuais direitos de terceiros. Transitada em julgado e comprovado o recolhimento do imposto devido, expeça-se o competente formal. Ao preparo de eventuais custas pendentes. Custas de Lei. P.R.I. Arquivem-se.-Adv. ROLF KOERNER JUNIOR-

121.-EMBARGOS A EXECUCAO-347/2005-MARIO BEATRIZ JUNIOR e outros x BANCO ITAU S/A -Diga o embargante sobre a impugnação, querendo.-Adv. FLAVIA SANTIN VAZ- Apenso 1540/04 -

122.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-358/2005-ARCIDIO TAVARES FERREIRA e outros x BANCO ITAU S/A -Preparadas eventuais custas pendentes, voltem. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 78,40, no prazo de 10 dias. -Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA e LEONEL TREVISAN JUNIOR- Apenso 1531/04 -

123.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-379/2005-RUBENS LINHARES x LUIZMARC BOZZA FERREIRA -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça (ausente).-Adv. ARLINDO MENDES DE SOUZA-

124.-INDENIZACAO-388/2005-ALMIR OLIVEIRA DOS SANTOS FILHO x CENTRO UNIVERSITARIO CAMPOS DE ANDRADE-UNIANDRADE-Adv. ROSANA CRISTINA KRUPP-

125.-DESPEJO-401/2005-ANTONIO CARLOS PASINI x RALF ANTONIO DA LUZ -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação.-Adv. PERCY ARAUJO-

126.-SUSTACAO DE PROTESTO-413/2005-MORO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA x THOMAS SERVICOS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA-Considerando que não houve a citação da requerida, com fundamento no inciso VIII, do artigo 267 do CPC, HOMOLOGO a desistência formulada a fl. 53 e, de consequência, JULGO EXTINTO estes autos de medida cautelar de sustação de protesto sob nº 413/05, em que e Requerente MORO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A. e Requerido THOMAS SERVIÇOS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., qualificados. Defiro o pleito de desentranhamento do documento mencionado na petição de fls. 53, mediante substituição por fotocópia autêntica. Oportunamente, de-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. - Adv. GIOVANA BIASI LOCATELLI PEREIRA e GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO-

127.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-422/2005-CARLOS RAUL DA COSTA PINTO e outros x MICHELE CRISTIANE GALVAO -Diga o exequente sobre o oferecimento de bens a penhora.-Adv. CARLOS RAUL DA COSTA PINTO, PAULO EDUARDO FERNANDES COSTA PINTO-

128.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-453/2005-LAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA x MIRIAM CHUEIRI RAMALHO e outros-Indefiro a pretensão de fls. 21/22 de ma-

nutenção de ALCY RAMALHO FILHO nno polo passivo da demanda, que tem por objeto o recebimento de valor representado por cheque que não emitiu. Assim, determino seja procedida a retificação da autuação e registro, de modo que passe a ocupar o polo passivo somente a pessoa de MIRIAM CHUEIRI RAMALHO. Anotações necessárias, inclusive junto ao Distribuidor. Int. - Adv. MARCELO SILAS RIBEIRO-

129.-SUMARIA DE COBRANÇA-544/2005-JULIANA CRISTINA JACINTO VOIGT x CAILDA MEIER VOIGT e outros -Aguardando retirada das cartas ARs.-Adv. MAGDA REJANE CRUZ R.DOS SANTOS- Apenso 1121/01 -

130.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-548/2005-ADRIANA DA SILVEIRA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A-Defiro o benefício da justiça Gratuita. Com o devido respeito, não vejo presente a possibilidade de execução, na forma pretendida; não dispoem, as partes que figuram no polo ativo, título executivo extrajudicial. Para aproveitamento do feito, faculto a emenda, em dez dias, sob pena de indeferimento. Int. - Adv. ANDERSON LEFF PAZ-

131.-EMBARGOS DO DEVEDOR-553/2005-SERGIO BITTENCOURT MARTINS x PAROQUIA NOSSA SENHORA DAS MERCES -Defiro os benefícios da gratuidade. Concedo prazo de cinco dias para juntada de procuração pelo Embargante. Recebo os embargos e suspendo a execução. A parte embargada para impugnar no prazo legal. Intimem-se. - -Adv. MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE e ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ- Apenso 615/99-

132.-PEDIDO DE LIBERACAO-565/2005-FORCHESTER DO BRASIL LTDA x CITIBANK LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL-Intime-se a requerida sobre o pedido de substituição e apos, ao Ministério Público. Int. - Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM e ADRIANO MUNIZ REBELLO-

133.-REVISAO DE CONTRATO-568/2005-ROSA CARDOSO FOQUES x SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -Aguardando retirada da carta AR.-Adv. DENISE TE-REZINHA PETER PIEKARZ-

134.-INDENIZACAO-570/2005-ANADILSON ROJAS DE SOUZA x BRASIL TELECOM S/A -Aguardando retirada da carta AR e ofício.-Adv. JURANDIR XAVIER GONZAGA e JOSE VIRGINIO MARCHETTE-

135.-INDENIZACAO-579/2005-SEBASTIAO CARLOS VELOSO x TRANSIMARIBO LTDA -Aguardando retirada da carta AR.-Adv. LUIS CARLOS BARRETO e MARCELO CRISSANTO MALLIN-

136.-DECRETACAO DE NULIDADE-580/2005-DEJAIR ORASMUS x IVO SANTA CLARA-Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Eventual reintegração na posse do veículo somente pode se verificar se procedente a ação declaratória ora proposta, pela qual o Requerente pretende obter reconhecimento judicial de vício do consentimento, como corolário desta almejada declaração. Esclareça, assim, o Requerente, exatamente qual o negócio jurídico pretende ver anulado com base no artigo 145, do Código Civil (dolo); esclareça, também, qual o valor do veículo na época dos fatos. Observando-se que o Requerente e beneficiário da Justiça Gratuita, cite-se o Requerido para que compareça a audiência conciliatória que, em atenção ao rito sumário, designo dia 02 de dezembro de 2.005, as 14:25 horas, ocasião em que poderá apresentar defesa oral ou escrita (artigos 277 e 278, do Código de Processo Civil). Após nova emenda, conforme supra determinado (segundo parágrafo), providencie-se a carta de citação, incumbindo ao Requerente retirar-la e propiciar seu cumprimento. Int. - Adv. SILMARA DO ROCIO DA SILVA GUIMARAES-

137.-INDENIZACAO-583/2005-LUCIANO RODRIGUES DELFINO e outros x CHRISTIAN FABIANO TABAKA -Defiro os benefícios da gratuidade. Para a audiência de conciliação prevista no artigo 277 do CPC, designo o dia 04.10.2005, às 13:30 horas. Citem-se os requeridos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para comparecerem ao ato a fim de oferecerem defesa por intermédio de advogado, cientes de que seu não comparecimentos, ou a presença sem a oferta de contestação, importarão na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) auto(a) na inicial. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário. Intime-se a parte requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. -Adv. LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA-

138.-ALVARA JUDICIAL-585/2005-JOSE BERNARDO VASCONCELOS ARAUJO x ESP. MARCAL MACIEL DE ARAUJO -Tendo em vista que as partes são maiores e capazes e ainda o imposto já foi recolhido nos autos de Arrolamento, certifique a escrituração se existe pendência de custas e voltem para decisão. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 164,00, no prazo de 10 dias. -Adv. RODRIGO FERNANDO DE FREITAS LOPES- Apenso 1494/04 -

7ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO TITULAR
GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA E JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO
RELAÇÃO Nº 94/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0022	001506/2001

ADELICIO CERUTI	0008	000546/1997	IZABELA CRISTINA RUCKER C	0065	000003/2005	NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES	0024	000037/2002	dias."Adv. DANIEL HACHEM e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-
ADILSON MENAS FIDELIS	0002	000795/1992	JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0021	000989/2001	IVALDO MIGLIOZZI	0058	000976/2004	6.-RESSARCIMENTO-977/1996-UEAP-SEGUROS BRASIL S/A E OUTRA x VERA ALICE VALERA -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.154. (Decorreu o prazo de suspensão de instância)"-Adv. MARCIA REGINA RODACOSKI, IOLANDO MUNHOZ JUNIOR e ROBERTO GUIMARAES BUENO-
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0054	000547/2004	JAMES J. MARINS DE SOUZA	0022	001506/2001	ODACYR CARLOS PRIGOL	0067	000119/2005	7.-PAULIANA-1147/1996-TRANSPORTADORA TAPAJOS S/A x TRANSPORTADORA SINAL VERDE LTDA E OUTROS -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Defiro o pedido de fls.61.1, com prazo de suspensão cento e oitenta dias. 2-Intime-se."Adv. LAURI JOAO ZAMBONI, OSMAR DE ANDRADE FERREIRA, MAURO V. SALDANHA, MARIO CESAR BRACCINI, ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA, IVONE TEREZINHA RANZOLIN, CIRO BRUNING, ROGERIO DE SOUZA CHEDID e CHEDID MILHANO NETO-
ADRIANA HILGENBERG DE ARA	0001	000232/1992	JANDER LUIZ CATARIN	0024	000037/2002	OKSANDRO GONCALVES	0083	035006/1996	8.-RESTAURACAO DE AUTOS-546/1997-LEONILDO NOGUEIRA SANCHES x ROBERTO HUDSON DOS REIS -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Os argumentos de fls.418/422 não trazem motivação suficiente para modificação da decisão de fls.418, que mantenho integralmente. 2-Int."Adv. CLEBER MARCONDES, SAULO BONAT DE MELLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ADELICIO CERUTI, LILLIANA MARIA CERUTTI LASS e JOSE DEVANIR FRITOLA-
ADRIANO MATTOS DA COSTA R	0058	000976/2004	JEFERSON LUIZ DAMBROS	0042	000576/2003	OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	0007	001147/1996	9.-REVISAO CONTRATUAL-726/1997-ANGELA DE SOUZA x BANCO REAL S/A -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Defiro o pedido de vista de fls.638, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int."Adv. MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, LUCIANA BERRO, CINARA CRISTINA BASSETI HABITH e CLAUDETE COSTA PELLIZZARO-
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0004	000496/1995	JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH	0058	000976/2004	OSMAR NODARI	0061	001099/2004	10.-INVENTARIO-942/1997-ELKE WAHLTRAUT D HABI-NOWSKI E OUTROS x RODOLPHO DEKKER -DESPACHO PROFERIDO:-"2-Após, digam as partes."Adv. MARISA LORENA DOBROWOLSKI VECCHI, SELMA REJANE STERNADT, TEREZA ZIMMERMAN SOBRINHA DUCK, ANGELA AMELIA ROSSI e AIRTON PASSOS DE SOUZA-
AGENOR GARBUGLIO	0022	001506/2001	JOAO BATISTA DOS ANJOS	0029	001046/2002	OSNIR MAYER	0013	001355/1998	11.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1068/1997-ANTONIO BARRELA GAMA x VILSON JOSE SANTI E S/M -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não foi retirado a 2ª Via do Formal)"-Adv. PAULO AMBROSIO, EDINEY FATIMA BERNARDINO DE S.SANTI e CLEUSA MARIA GIARETTA-
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0019	000942/1997	JOAO GUILHERME COLLITA	0049	000014/2004	OSWALDO DE CASTRO RAMOS	0014	000772/1999	12.-PRESTACAO DE CONTAS-953/1998-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSE ROBERTO SPINARD -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Mantenho o despacho de fls.287 por seus próprios fundamentos. 2-Requeira o exequente o que lhe for de direito no prazo de 10 dias. 3-Int."Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS e PAULO ROBERTO JENSEN-
AIRTON SAVIO VARGAS	0010	000942/1997	JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0039	000454/2003	OSWALDO DE CASTRO RAMOS	0042	000576/2003	13.-RESSARCIMENTO-1355/1998-COMPANHIA DE SEGUROS AMERICA DO SUL YASUDA x JOSE ANTONIO THOALDO e outros -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.363. (Decorreu o prazo de suspensão de instância)"-Adv. DECIO FERREIRA DE BRITO, ROBERTO Z. CARNASCIALI, SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO, KATIA REGINA ROCHA RAMOS e OSNIR MAYER-
ALBERTO SILVA GOMES	0036	000182/2003	JOAO SOARES DOS REIS	0035	000145/2003	PATRICIA MARIN DA ROCHA	0042	000576/2003	14.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-772/1999-MONTEPLAN - ASSESSORIA PLANEJAMENTO E ADMINISTRACA x SVR - ASSOCIADOS, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO ESTRA -DESPACHO PROFERIDO: " 1-Reduza-se a termo a penhora dos direitos que o executado possui sobre imóveis indicados as fls.122/123-verso, expedindo certidão para que a parte exequente providencie o registro junto ao Cartório de Registro Imobiliário competente. 2-Após, expeça-se mandado de intimação dos executados, bem como da conjunção do segundo réu, se casado for, para que apresentem embargos no prazo legal, ficando o requerido varão advertido de que pelo ato fica constituído como depositário do bem. 3-Int. (Intime-se o exequente para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias.R\$ 60,00). (Retirar certidão)." -Adv. JOAO GUILHERME COLLITA, SERGIO ALVES RAYZEL, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI e OSWALDO DE CASTRO RAMOS-
ALCEU BOLLIS	0049	000014/2004	JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI	0077	000359/2005	PATRICIA VIVIANE CUNHA MO	0020	000885/2001	15.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1323/1999-ANTÔNIO SÉRGIO MOMESSO x JOAQUIM SIMÃO FERREIRA -" Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.174. (...até a presente data não foi devolvida Carta Precatória, e não houve resposta aos ofícios)." -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO e LUCIANA REGINA DOS REIS-
ALCIO MANOEL DE SOUZA FIG	0019	000455/2001	JOSAFÁ ANTONIO LEMES	0058	000359/2005	PAULINO ANDREOLI	0049	000014/2004	16.-RESSARCIMENTO-10/2000-LONDERO E BELINAZZO LTDA x THEODORO HOFFMANN e outros -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.189.(Decorreu o prazo de suspensão de instância)"-Adv. CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO, ILSUCA LEOCADIA HOEVELER FUNKE e ANDRE ALOISIO SCHOLZ-
ALESSANDRO CESAR TORQUATO	0052	000194/2004	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0058	000976/2004	PAULO AMBROSIO	0011	001068/1997	17.-COBRANCA - SUMARIA-102/2000-CONDOMINIO CONJ. RESIDENCIAL MORADIAS ITATIAIA VI x ELOINA VAZ DE JESUS -DESPACHO PROFERIDO: "1-Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a substituição processual requerida em face do falecimento da Sra.ELOINA VAZ DE JESUS, para que possam a figurar no pólo passivo da demanda: MIGUEL DE JESUS, MARCOS EDILSON DE JESUS, GIANE DE JESUS, VIVIANE VAZ DE JESUS, ALDO DIVONSIER DE JESUS, MICHAEL VAZ DE JESUS e LUIZ RAFAEL VAZ DE JESUS. Retifiquem-se a autuação e demais registro, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. 2-Tendo em vista que houve encerramento do inventá-
ALESSANDRO WADA	0044	000981/2003	JOSE CARLOS BUSATTO	0052	000194/2004	PAULO GUILHERME PFAU	0020	000885/2001	
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA	0018	000009/2001	JOSE CARLOS DA SILVA TRIS	0053	000367/2004	PAULO JOSE GOZZO	0062	001247/2004	
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0048	001561/2003	JOSE CARLOS DIZDEL MACHA	0050	000015/2004	PAULO ROBERTO BARBIERI	0012	000953/1998	
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	0047	001410/2003	JOSE DA SILVA CARNEIRO	0052	000194/2004	PAULO ROBERTO JENSEN	0012	000953/1998	
ALFREDO DUARTE	0052	000194/2004	JOSE DEVANIR FRITOLA	0031	001181/2002	PAULO VILIMAVICIUS FILHO	0031	001181/2002	
AMADEU ALICE NETTO	0022	001506/2001	JOSE DO CARMO BADARO	0008	000546/1997	PAULO VINICIUS DE BARROS	0029	001046/2002	
ANA CLAUDIA CERICATTO	0031	001181/2002	JOSE GUILHERME DUARTE SIL	0015	001323/1999	PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0034	000106/2003	
ANDRE ALOISIO SCHOLZ	0056	000683/2004	JOSE HALLEY FERNANDES SUL	0024	000037/2002	REALINA P. CHAVES BATISTE	0065	000003/2005	
ANDRE GUSTHAVO MARTINS GO	0016	000010/2000	JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0031	001181/2002	RENATA BAGLIOLI	0024	000037/2002	
ANDRE LUIZ BAUMIL TESSER	0070	000188/2005	JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0037	000244/2003	RENATO ALVES ROMANO	0004	000496/1995	
ANDRE LUIZ PENTEADO BUENO	0082	000552/2005	JOSEANE CRISTINA RODRIGUE	0009	000726/1997	RENATO BELTRAMI	0034	000106/2003	
ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA	0046	001348/2003	JULIANA ANDRESSA PAESE	0022	001506/2001	RICARDO GUIMARAES SO DE C	0071	000189/2005	
ANDREA PASTUCH CARNEIRO	0007	001147/1996	JULIANA DAHER ALVARES DEL	0076	000298/2005	RITA DE CASSIA RIBEIRO	0003	000194/1993	
ANDREZZA MARIA BELTONI	0023	001542/2001	JULIO ASSIS GEHLEN	0023	001542/2001	ROBERTO GUIMARAES BUENO	0006	000977/1996	
ANGELA AMELIA ROSSI	0038	000352/2003	JULIO CESAR DALMOLIN	0029	001046/2002	ROBERTO RODRIGUES PANDELO	0018	000009/2001	
ANTONIO BUENO	0010	000942/1997	JURANDYR LIMA REIS	0069	000145/2005	ROBERTO Z. CARNASCIALI	0013	001355/1998	
ANTONIO CARLOS EFING	0027	000244/2002	JUSCELINO SAVARIS	0001	000232/1992	RODRIGO DA COSTA CLAZER	0050	000015/2004	
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ	0024	000474/2003	KARINA S. DE OLIVEIRA	0055	000549/2004	RODRIGO DE JESUS CASAGRAN	0071	000189/2005	
ANTONIO EMERSON MARTINS	0033	000039/2003	KATIA REGINA ROCHA RAMOS	0041	000474/2003	RODRIGO RIBEIRO DE CERQUE	0078	000421/2005	
ANTONIO ERNESTO DE LIMA	0017	000102/2000	KATIE FRANCIELLE CARLESE	0013	001355/1998	ROGERIO DE SOUZA CHEDID	0007	001147/1996	
ANTONIO FONSECA HORTMANN	0041	000474/2003	LACIR GUARENGHI	0032	001437/2002	ROMULO FERREIRA DA SILVA	0052	000194/2004	
ANTONIO VICENTE DA FONTOU	0045	001103/2003	LAMARTINE BRAGA CORTES FI	0067	000119/2005	RONALDO ANTONIO BOTELHO.	0033	000039/2003	
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0053	000367/2004	LAURI JOAO ZAMBONI	0038	000352/2003	RONEY OSVALDO GUERREIRO M	0014	000772/1999	
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0062	001247/2004	LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0007	001147/1996	ROSANA JARDIM RIELLA	0033	000039/2003	
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0071	000189/2005	LEANDRO LUIZ VARDANEGA VI	0041	000474/2003	ROSANA MARIA FECCHIO	0018	000009/2001	
BERNARDO STROBEL GUIMARA	0083	035006/1996	LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0024	000037/2002	ROSANE PABST CALDEIRA	0035	000145/2002	
BLAS GOMM FILHO	0029	001046/2002	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0018	000009/2001	ROSIANE APARECIDA MARTINE	0030	001119/2002	
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO	0068	000133/2005	LILLIANA MARIA CERUTTI LA	0062	001247/2004	ROSIMEIRE OLIVO HOFFMAN	0022	001506/2001	
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0023	001542/2001	LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0008	000546/1997	SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA	0013	001355/1998	
CARMEN GLORIAARRIGADAAN	0024	000037/2002	LUCIA DE FATIMA CARVALHO	0002	000795/1992	SANDRA AMARA PEREIRA	0018	000009/2001	
CARMEN SILVIA GARMENDIA B	0004	000496/1995	LUCIANA BERRO	0063	001309/2004	SANDRA MARA ABEIL RUSS DOS	0036	000182/2003	
CAROLINE DO CARMO FERRAZ	0059	000122/2004	LUCIANA LOPES BERGERSON	0059	001022/2004	SANDRA MARA PEREIRA	0049	000014/2004	
CELIA REGINA MARCON LEIND	0073	000287/2005	LUCIANA REGINA DOS REIS	0073	000287/2005	SAULO BONAT DE MELLO	0008	000546/1997	
CERES EMILIA GUBERT DEMOG	0009	000726/1997	LUCIANE LAWIN	0009	000726/1997	SELMA REJANE STERNADT	0010	000942/1997	
CESAR AUGUSTO TERRA	0063	001309/2004	LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0017	000102/2000	SERGIO ALVES RAYZEL	0014	000772/1999	
CHEDID MILHANO NETO	0015	001323/1999	LUIS CARLOS B. LOYOLA	0015	001323/1999	SERGIO LUIZ FERNANDES	0038	000352/2003	
CHRISTIAN SCHRAMM JORGE	0051	000097/2004	LUIS FERNANDO NADOLNY LOY	0051	000097/2004	SHERLEY ROSANA DE MORAES	0025	000049/2002	
CICERO ALESSANDRO GUERIOS	0039	000054/2003	LUIZ CARLOS NUNES MEISTER	0055	000549/2004	SILVIA MIDORI IZUMI MORIM	0004	000496/1995	
CICERO JOSE ALBANO	0025	000049/2002	LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0025	000049/2002	SILVIO BATISTA	0042	000576/2003	
CINARA CRISTINA BASSETI H	0080	000536/2005	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM	0080	000536/2005	SILVIO MARTINS VIANNA	0029	001046/2002	
CIRO BRUNING	0023	001542/2001	LUIZ FERNANDO FABIANE	0023	001542/2001	SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0008	000546/1997	
CLAUDETE COSTA PELLIZZARO	0048	001561/2003	LUIZ FERNANDO NADOLNY LOY	0021	000989/2001	SONIA MENDES DE SOUZA	0021	000989/2001	
CLAUDIA CRISTINA TOESCA E	0007	0001147/1996	LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0032	001437/2002	SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0064	001387/2002	
CLAUDIA RENATA SANSON COR	0009	000726/1997	LUIZ GUSTAVO FRAXINO	0057	000906/2004	TEOFILO LUIZ DOS SANTOS N	0018	000009/2001	
CLAUDIO MARCELO BAIK	0052	000194/2004	LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0048	001561/2003	TERESA ARRUDAALVIM WAMBI	0049	000014/2004	
CLEBER MARCONDES	0052	000194/2004	LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	0025	000049/2002	TEREZA ARRUDAALVIM WAMBI	0065	000003/2005	
CLEUSA MARIA GIARETTA	0012	000546/1997	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0049	000014/2004	TEREZA ZIMMERMAN SOBRINHA	0021	000989/2001	
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	0052	000194/2004	MAGDA CRISTIANE DETSCH	0052	000194/2004	THAIS HELENA ALVES ROSSA	0010	000942/1997	
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0021	000003/2005	MANFRED PAULS	0052	000194/2004	THAIS MOURA GARCIA	0042	000576/2003	
DANIEL HACHEM	0011	001068/1997	MANOEL FRANCISCO MARTINS	0052	000194/2004	VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO	0068	000133/2005	
DANIEL PRATES	0016	000010/2000	MARA ALESSANDRA REIS DE C	0021	000989/2001	VANESSA CAPELI	0032	001437/2002	
DANIELA MARI WERKHAUSER	0030	001119/2002	MARCELO FANCHIN	0017	000102/2000	VANESSA TAVARES	0024	000037/2002	
DANIELE NEVES POPIKA	0048	001561/2003	MARCELO GUTERVIL	0017	000102/2000	VERA LUCIA DE PAULI	0037	000244/2003	
DEBORA CRISTINA SCHAFRANS	0005	000951/1995	MARCELO JOSE CISCATO	0025	000049/2002	VICTOR ALEXANDRE BOMBIM M	0021	000989/2001	
DECIO FERREIRA DE BRITO	0070	000188/2005	MARCELO M. BERTOLDI	0081	000549/2005	VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0052	000194/2004	
DEMETRIO OLIVEIRA DE PAUL	0004	000496/1995	MARCELO RUPOLO	0004	000496/1995	VIVIANNE PATRICIA PIELAK	0072	000199/2005	
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0055	000549/2004	MARCIA CALDAS VELOZZO MAC	0050	000015/2004	WALDIR FRANCOLIN	0073	000287/2005	
DIEGO MARTINS CASPARY	0060	000119/2005	MARCIA REGINA RODACOSKI	0054	000547/2004	WALTER BORGES CARNEIRO	0023	001542/2001	
EDIANEZ BORTOT FAORO	0078	000421/2005	MARCIA SEVERINA BADARO	0024	000037/2002	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0021	000989/2001	
EDINEY FATIMA BERNARDINO	0013	001355/1998	MARCO ALBERTO PICOLI	0025	000049/2002	WELLINGTON TREUMANN PEDRO	0009	000726/1997	
EDSON SILVERIO CABRAL	0004	000496/1995	MARCO ANTONIO DE LIMA	0036	000182/2003	1.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-232/1992-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x DIST. OLEOS LUBRIF. BALAND LTDA E OUTRO -" Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.287-verso. (Não houve resposta ao ofício)." -Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS e JURANDYR LIMA REIS-			
ELAINE DE F. C. GUERIOS	0006	000018/2005	MARCOS HENRIQUE MATTIOLI	0006	000977/1996	2.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-795/1992-REINALDO ALVES CAMARGO x GERALDO KARAM WESTEPHALLEN E OUTROS -"1-Após o pagamento das custas processuais, arquivem-se. (Deve a parte exequente depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7.51 - 71,52 VRCs)." -Adv. CARMEN SILVIA GARMENDIA BORBA, ERNESTO JOSE LANA DE PAULA DIAS, ADELICIO CERUTTI e LILLIANA MARIA CERUTTI LASS-			
ELENA ALMADA TABORDA DE M	0011	001068/1997	MARCOS ROBERTO HASSE	0015	001323/1999	3			

rio, os herdeiros responderão a dívida nos limites do que lhes coube na herança. 3-Redesigno a audiência de conciliação e entrega de defesa para o dia 07/10/2005, as 13:30 horas. Se necessário for, será marcada outra data para audiência de instrução e julgamento. 4-Cite-se os réus com as advertências legais, observado o endereço em que foi o mandado de intimação (fls.177). 5-Int.(Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias.R\$ 40,00) -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, MANFRED PAULS, CLAUDIA CRISTINA TOESCA E. PACHECO e LUCIANA LOPES BERGERSON-

18.-INDENIZACAO-9/2001-CELIA MARIA GOMES x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A/ "...foi expedido ofício sob n.1713/2005, de conformidade com o despacho de fs.125. (Retirar ofício).Adv. RITA DE CASSIA RIBEIRO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO, SANDRA AMARA PEREIRA, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, ROSANA MARIA FECCHIO, ROBERTO RODRIGUES PANDELO e ALESSANDRO WADA-

19.-COBRANCA - SUMARIA-455/2001-REPRESENTACOES COMERCIAIS GILMAR FARION LTDA x LE MARK INDUSTRIAL CONFECOES LTDA -DESPACHO PROFERIDO: "1-Cumpra-se o venerando acórdão. Manifestem-se as partes requerendo o que lhes for de direito, no prazo de cinco dias. 2-Int."-Adv. ALCEU BOLLIS, CELIA REGINA MARCON LEINDORF e AGENOR GARBUGLIO-

20.-DEPOSITO-885/2001-FINANCEIRA ALFA S/A x MILTON JOSE LUDWIG -DESPACHO PROFERIDO: "...Isto posto, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil (CPC, art.904), julgo procedente o pedido para o fim de confirmar a liminar e determinar que o requerido restitua a autora o veículo VW/GOL MI, cor branca, ano de fabricação/modelo 1997/1997, placas AHD-9959, chassi nº 9BWZZ377VTO99658, ou pague o equivalente em dinheiro. Oportunamente a autora poderá vender o bem para pagamento de seu crédito, prestar contas e devolver eventual quantia que sobrar ao requerido. Face ao princípio da sucumbência condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor do saldo devedor a ser apurado, em atenção ao trabalho desenvolvido, zelo do profissional e julgamento antecipado da lide, o que faço com fulcro no artigo 20, 6º do Código de Processo Civil. P.R.I." Adv. PATRICIA VIVIANE CUNHA MOREIRA, PAULO GUILHERME PFAU e FABIANA SILVEIRA-

21.-CAUTELAR INOMINADA-989/2001-GEORGE AMERICO PEREIRA IVANKIW e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. -DESPACHO PROFERIDO: "...Pelo exposto, intime-se o réu para que retire a inscrição do nome dos autores do SISBACEN pelo débito decorrente do contrato objeto desta demanda, para cujo descumprimento fixo a multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), contada a partir da data da intimação desta decisão. A multa não será retroativa a data da decisão de fs.92/95 posto não ter sido fixada anteriormente. 2-Int. 3-Decorrido o prazo sem eventual recurso, e demonstrado o cumprimento integral do item anterior, voltem conclusos para sentença." Adv. VICTOR ALEXANDRE BOMBIM MARINS, MAGDA CRISTIANE DETSCH, SONIA MENDES DE SOUZA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIZ EDUARDO MIKOWSKI-

22.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1506/2001-BANCO CITIBANK S/A. x SERRARIA BOM CORTE LTDA. e outros "...foi expedido ofício sob n.1712/2005, de conformidade com a certidão de fs.71. (Retirar ofício).Adv. ALFREDO DUARTE, ADRIANO MUNIZ REBELLO, ROSIMEIRE OLIVIO HOFFMAN, ABEL ANTONIO REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR e JOSEANE CRISTINA RODRIGUES-

23.-RENOVATORIA-1542/2001-AUTO POSTO DE SERVICOS D' AMORE LTDA. x SHELL BRASIL S/A e outros -DESPACHO PROFERIDO: "...Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração, por tempestivos, e nego-lhes provimento. Intime-se." Adv. LUIZ CARLOS NUNES MEISTER, PAULO JOSE GOZZO, GUSTAVO DE ALMEIDA FRESSAK, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, ANDREA PASTUCH CARNEIRO, WALTER BORGES CARNEIRO, CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS, GERSON MASSIGNAN MANSANI e JULIANA DAHER ALVARES DELFINO-

24.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-37/2002-PORTOFINO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. x ALEXANDRE EDUARDO DE OLIVEIRA e outros -DESPACHO PROFERIDO: "...1-Antes de apreciar o pedido de fs.210/211, diga a parte autora sobre o cálculo retro juntado, no prazo de cinco dias. 2-Int." Adv. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, MARCELO M. BERTOLDI, JAMES J. MARINS DE SOUZA, GLAUCIA VIEIRA MARINS DE SOUZA, ANTONIO CARLOS EFING, FERNANDO ROCHA FILHO, FLAVIO CESAR DE PAULA, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, LEANDRO MARINS DE SOUZA, VANESSA TAVARES, CHRISTIAN SCHRAMM JORGE, BERNARDO STROBEL GUIMARAES, RENATA BAGLIOLI, BERNARDO STROBEL GUIMARAES e NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES-

25.-DECLARATORIA-49/2002-VALTER PRADO DOS SANTOS CALCADOS ROUPAS E AC.INFAN x JOSE LUIZ SILVERIO FRANCA ME -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação das partes) -Adv. LUIZ FERNANDO NADOLNY LOYOLA, LUIS CARLOS B. LOYOLA, MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA, IVANISE NEIVA DOZORETZ KORNELHUK, NATACHA MACHADO FERREIRA, MARCELO RUPOLO e SHIRLEY ROSANA DE MORAES-

26.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-61/2002-ESPOLIO DE MARCOS KNOPFOLZ x SEBASTIAO LEITE TEIXEIRA e outros -DESPACHO PROFERIDO: "...Despacho de fs.149 - 1-Defiro petitório de fs.147. Lavre-se o respectivo termo de retificação da penhora. 2-Depois, intime-se o executado para querendo, apresentar embargos, no prazo de 10 (dez dias). 3-Intimem-se. - Despacho de fs.150 - 1-Tendo em vista que nos autos n.421 de Embargos a Execução o recurso de Apelação foi recebido no seu duplo efeito, aguarde-se para apreciação do pedido de retificação da penhora. 2-Int." Adv. MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES e FERNANDO ZENATO NEGRELE-

27.-MONITORIA-244/2002-OSNI ROLIM DE MOURA x MARISA THADEO-"Manifeste-se a parte autora quanto a formação de fs.128/129." Adv. ANTONIO BUENO-

28.-BUSCA E APREENSAO-451/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x COMERCIO DE BANANAS MARKBOM LTDA. -DESPACHO PROFERIDO: "1-Cumpra-se o venerando acórdão.Manifestem-se as partes requerendo o que lhes for de direito, no prazo de cinco dias. 2-Int."-Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE DE LIMA FILHO e MARCOS ROBERTO HASSE-

29.-MONITORIA-1046/2002-BANCO ARAUCARIA S/A x PROCESSAMENTO E SERVICOS DE INFOR. COMERCIAIS S/C -DESPACHO PROFERIDO: "...1-Tendo em vista a certidão de fs.139-verso, aguarde-se a manifestação do síndico por 10 dias. 2-Caso não haja manifestação, intime-se o pessoalmente, para que se manifeste no prazo acima estabelecido. 3-Int." Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e SILVIO MARTINS VIANNA-

30.-DEPOSITO-1119/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x JOAO ALCIDIO LEWKUN -DESPACHO PROFERIDO: "...Isto posto, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil (CPC, art.904), julgo procedente o pedido para o fim de confirmar a liminar e determinar que o requerido restitua a autora o veículo VW/GOL CL, cor branca, ano de fabricação/modelo 1994/1995, placas AEW-8653, chassi nº9BWZZ30ZRT130549, ou pague o equivalente em dinheiro. Oportunamente a autora poderá vender o bem para pagamento de seu crédito, prestar contas e devolver eventual quantia que sobrar ao requerido. Face ao princípio da sucumbência condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor do saldo devedor a ser apurado, em atenção ao trabalho desenvolvido, zelo do profissional e julgamento antecipado da lide, o que faço com fulcro no artigo 20, 6º do Código de Processo Civil. P.R.I." Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

31.-MONITORIA-1181/2002-MARLI TERESINHA RONCATO x PADRAO SERVICOS RADIOLOGICOS S/C LTDA -DESPACHO PROFERIDO: "1-Concedo a petição de fs.136/137, o prazo de 10 dias, para que proceda a emenda da inicial, tendo em vista o não atendimento do artigo 282, inciso VII do C.P.C. 2-Atendido o item acima, proceda-se a anotação em relação à execução de sentença, junto ao Cartório Distribuidor. 3-Pagas as custas de execução e do Sr. Oficial de Justiça, cite-se, para em 24:00 horas, pagar ou nomear bens, sob pena de penhora. 4- Para a hipótese de imediato pagamento ou não apresentação de embargos, fixo os honorários em 10% sobre o valor total do débito. 5-Int." Adv. JOSE DA SILVA CARNEIRO, PAULO VILMAVICIUS FILHO, JOSE HALLEY FERNANDES SULLIANO, AMADEU ALICIE NETTO e MIRIAM MARCLAY VOLPATO LEMOS MELO-

32.-RESCISAO DE CONTRATO-1437/2002-ARIANE DO ROCIO OLIVEIRA x CIDADELA S/A -DESPACHO PROFERIDO: "...As razões apontadas pela exequente são irrelevantes, isto porque o bem oferecido a penhora, em razão das inúmeras restrições que sobre ele existe, efetivamente, pode ser insuficiente a garantia do débito. Assim, para deferimento do pleito, deverá a exequente indicar bem livre e desembaraçado em nome da executada. Intime-se. Se não houver a indicação pela exequente, lavre-se termo de penhora (CPC, art.657) e proceda-se nos termos do artigo 669 do Código de Processo Civil." Adv. KATIE FRANCIELLE CARLESE, VANESSA CAPELI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM-

33.-INDENIZACAO-39/2003-ALEX FRANCISCO LARA e outros x HOSPITAL E MATERNIDADE VILA HAUER e outros -DESPACHO PROFERIDO: "...1-Tendo em vista o noticiado as fs.552, intime-se a síndica da massa falida-Ayslan Cunha Rocha, para que no prazo de 10 dias, tome ciência do presente processo e assumo o pólo passivo desta demanda. 2-Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para se manifestar acerca da proposta de honorários apresentada pelo perito, no prazo de cinco dias. 3-Int." Adv. ROSANA JARDIM RIELLA, HELENA MARIA REGIS ARAUJO, ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE e RONALDO ANTONIO BOTELHO.-

34.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-106/2003-STANDARD LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA. x DIPESCA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA. -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fs.89. (Decorreu o prazo de suspensão de instância)"-Adv. RENATO BELTRAMI, MARIA AUGUSTA GEARA e PEREGRINO DIAS ROSA NETO-

35.-ORDINARIA-145/2003-SERVE-LESTE VIGILANCIA LTDA. x SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE SEGE VIG -"DESPACHO PROFERIDO: "1-Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2-Aguarde-se o processamento do agravo com pedido de informações. 3-Solicitadas as informações, oficie-se ao MM. Juiz Relator do Agravo de Instrumento informando que o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do C.P.C.e, que a decisão agravada foi

mantida por seus próprios fundamentos. 4-Dil. Necessárias." - Adv. JOAO SOARES DOS REIS, MARCUS ELY SOARES DOS REIS, ROSANE PABST CALDEIRA e MARILISA BELIDO SERGOVIA-

36.-ORDINARIA-182/2003-GPM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS e outros x ALAIR FERREIRA DA SILVA -DESPACHO PROFERIDO: "...1-Dê-se ciência à parte requerida dos documentos acostados em fs.360/362. 2-Depois, voltem os autos conclusos. 3-Int." Adv. AIRTON SAVIO VARGAS, MARCIA CALDAS VELOZZO MACHADO e SANDRA MARA ABIL RUSS DOS SANTOS-

37.-DEPOSITO-244/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ROSANGELA GONCALVES DA SILVA -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fs.51.(Decorreu o prazo de suspensão de instância)"-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA e VERA LUCIA DE PAULI-

38.-SUMÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL-352/2003-JAILSON FELIX RAMOS e outros x BANCO BRADESCO S/A -Manifestem-se as partes quanto a certidão de fs.232" A 18/05/2005 transitou em julgado a sentença das fs.222/231."-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, MAYLIN MAFFINI, SERGIO LUIZ FERNANDES e LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO-

39.-BUSCA E APREENSAO-454/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROBERTO MARTINS -DESPACHO PROFERIDO"1- Acolho o adiamento de fs.57/59. 2-Em face do advento da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, re-ratifico o despacho de fs.14, que passe a ter redação:"1-Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia e a mora do devedor, nos termos dos arts.1º parágrafo 1º e 2º Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. 2-Efetivada a medida, cite-se nos termos do art.3º parágrafos 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído independente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no parágrafo 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. 3-Expeça-se mandado conforme requerido as fs.47. 4-Int." -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

40.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-462/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOANA D' ARC DA SILVA e outros -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fs.55. (Decorreu o prazo de suspensão de instância)"-Adv. MOACIR CORDEIRO DE FARIAS e ENEIDE LUCIA BODANESE-

41.-COBRANCA - SUMARIA-474/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL PLAZA HORIZONTE x CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS PKZ LTDA. "...foi expedido ofício sob n.1752/2005, de conformidade com o despacho de fs.83. (Retirar ofício).Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, KARINA S. DE OLIVEIRA e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

42.-REVISAO CONTRATUAL-576/2003-MIRIAM BUENO DE SIQUEIRA x HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (BRASIL) S.A -DESPACHO PROFERIDO: "...1-Publique-se e cumpra-se o despacho de fs.211. 2-Sobre o conteúdo as fs.212/251, manifeste-se a parte autora. 3-Int. - Despacho de fs.211 - 1-Autorizo em audiência o depósito das parcelas, a parte autora somente consignou a importância constante do termo de fs.170/171. 2-Outrossim, embora não exista concórdância do banco réu com os valores constantes do cálculo elaborado pela Sra.Contadora, de uma forma ou de outro a quantia depositada não quitará o contrato em sua integralidade. 3-Desista a forma, expeça-se alvará em favor do réu para levantamento, apresentando, no prazo de 05 (cinco) dias, o comprovante do saque respectivo. 4-No que diz respeito aos honorários devidos ao procurador da autora, expeça-se alvará para o mesmo fim. 5-Por fim, observa-se que a sentença não tem eficácia condenatória quanto ao saldo devedor dos contratos, por este motivo não constitui título executivo judicial (art.584, I, do CPC). Por conseguinte, eventual cálculo deverá ser apresentado pela parte interessada, em procedimento próprio, observando, por obvio, o fixado na sentença. 6-Expedidos os alvarás, arquive-se com as baixas de estilo. 7-Int." Adv. CICERO JOSE ALBANO, PATRICIA MARIN DA ROCHA, SILVIO BATISTA, MARCO ALBERTO PICOLI, DANIELA MARI WERKHAUSER, EDSON SILVERIO CABRAL, JANDER LUIS CATARIN e THAIS HELENA ALVES ROSSA-

43.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIO-900/2003-VALDEVINO DOMINGOS NOGUEIRA x PANTELAS INDUSTRIA E COMERCIO DE TELAS E ARAMES LT -DESPACHO PROFERIDO: "1-Intime-se a parte autora para que formule o pedido de esclarecimentos na forma de quesitos. 2-Depois, intime-se o Sr.Perito nomeado, com cópia dos quesitos, para que compareça em audiência, a fim de prestar esclarecimentos. 3-Proceda-se as diligências que se fizerem necessárias, inclusive via fax. (Intime-se o réu para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias.R\$ 60,00)"-Adv. CICERO ALESSANDRO GUERIOS, ELAINE DE F. C. GUERIOS e MARIA ADRIANA PEREIRA-

44.-DEPOSITO-981/2003-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAM. E INV. x SANDRO DE SOUZA "...foi expedido ofícios sob n.1714/2005 a 1719/2005 de conformidade com o despacho de fs. 93. (Retirar ofício).Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e ALESSANDRO CESAR TORQUATO JUNQUEIRA-

45.-SUMARIA - COBRANCA-1103/2003-CONDOMINIO

EDIFICIO LUGANO B x MARCIO VIEGA BUENO e outros -" Manifeste-se o autor quanto a certidão de fs.90. (Não foram pagas as custas do Sr.Oficial)." -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

46.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR-1348/2003-VERA LUCIA DOS REIS x LEONICE MARINHO -"Manifeste-se o autor quanto ao retorno da carta precatória de fs.46/59, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. ANDRE LUIZ PENTEADO BUENO-

47.-EXECUCAO DE SENTENCA-1410/2003-BANCO NOSTA CAIXA S/A x MARIO FERREIRA DE LARA -" Intime-se o autor quanto ao retorno do ofício de fs.83/91, no prazo de 5 (cinco) dias."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR e CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

48.-MONITORIA-1561/2003-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x LUIZ AUGUSTO LACERDA -DESPACHO PROFERIDO: "...Após, intime-se o perito para apresentar proposta de honorários, no prazo de 05 dias. Havendo aceitação, intime-se a parte requerida a efetuar o depósito do honorários periciais em 10 dias. (Honorário do Sr.Perito no valor de R\$ 1.000,00). Adv. DANIEL HACHEM, ALEXANDRE AUGUSTO GAVA e LUIZ FERNANDO FABIANE-

49.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-14/2004-ITALO BELON NETO e outros x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - BANESPA -SENTENÇA: "...Ante o exposto e considerando o que mais dos autos conta, julgo improcedente o pedido contido na ação de indenização ajuizada por Flavio Roberto da Silva Machosiki contra El Rancho Bar e Restaurante Ltda. Ao mesmo tempo, julgo improcedente o pedido contido na ação de indenização ajuizada por Richard Lincoln dos Santos contra El Rancho Bar e Restaurante Ltda. Ainda, rejeito o pedido contraposto formulado nos autos nº976/2004, por El Rancho Bar e Restaurante Ltda, sem exame do mérito. Quanto aos autos nº14/2003, condeno o requerente no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que, em vista dos elementos norteadores contidos no art.20, 6º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.500,00, para tanto, considerando a natureza da causa, a necessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido. No que pertine aos autos nº 976/2004, condeno o requerente no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que, em vista dos elementos norteadores contidos no art.20, 6º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.000,00, para tanto, considerando a natureza da causa, a desnecessidade de instrução e o uso de prova emprestada, e o trabalho efetivamente exigido. Publique-se. Registre-se. Intime-se." -Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS, PAULINO ANDREOLI, MOZART PIZZATTO ANDREOLI, SANDRA MARA PEREIRA, TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-

50.-INVENTARIO-15/2004-MANOEL MERELIM DA COSTA e outros x BENTO LUIZ DA COSTA e outros -DESPACHO PROFERIDO: "...1-Cumpra-se integralmente o despacho de fs.18, itens "2" e "5", inclusive reiterando a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Palmeira. 2-Depois, manifestem-se os interessados e, em seguida, voltem conclusos. Intimem-se. - Despacho de fs.132 - 2-Oficie-se a Prefeitura de Palmeira, Paraná, solicitando o fornecimento de fotocópia da matrícula do imóvel onde está instalada a Rodoviária e o Decreto de Desapropriação dessa área, e ainda, se foi indenizado, o desapropriado, a data em que ocorreu e o seu valor, fornecendo fotocópia do comprovante dessa indenização. 5- No mesmo prazo, manifeste-se a Sra.ANA COSTA MORES sobre os imóveis de fs.110/115. (Retirar ofício).Adv. RODRIGO DA COSTA CLAZER, JOSE CARLOS DA SILVA TRISTAO e MARCELO GUTERVIL-

51.-REVISAO CONTRATUAL-97/2004-LINDAMIR DE SOUZA VENCAO x BANCO LLOYDS TSB S/A -DESPACHO PROFERIDO: "...1-Defiro o prazo de cinco dias, conforme requerido as fs.133. 2-Int." Adv. MAYLIN MAFFINI, LUCIANE LAWIN, IZABEL MASCARENHAS CERCAL GUTIERREZ e CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI-

52.-ORDINARIA C/C TUTELA-194/2004-ROSANE MARA GERALDO x FININVEST S/A ADM. DE CARTOES DE CREDITO -DESPACHO PROFERIDO: "...1-Certifique a escritania o traspaso em julgado da sentença. 2-Defiro o pedido de vista de fs.117, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 3-Int." Adv. ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO, ROMULO FERREIRA DA SILVA, JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO, ALEXEY GASTAO CONSELVAN, LUIZ GUSTAVO FRAXINO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-

53.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-367/2004-COMPANHIA ULTRAGAZ S/A x COMERCIO DE GAS MOREIRA LTDA. -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fs.52-verso. (Decorreu o prazo de suspensão de instância)"-Adv. JOSE CARLOS BUSATTO, MARCO ANTONIO DE LIMA e ANTONIO ERNESTO DE LIMA-

54.-DECLARATORIA-547/2004-SEBASTIAO LEMES FERNANDES e outros x ANDRE LUIZ SPERB e outros -" Intime-se o autor quanto ao retorno do ofício de fs.134/136 e 146/148, no prazo de 5 (cinco) dias."-Adv. ADILSON MENAS FIDELIS e MARCELO JOSE CISCATO-

55.-MONITORIA-549/2004-ALCIDES JOSE BRANCO FILHO MEDICOS ASSOCIADOS S/C x DENILSON CARSTENS e outros -" Manifeste-se o autor quanto a certidão de fs.49. (...até a presente data não houve resposta ao ofício expedido a Sanepar)." -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, JUSCELINO SAVARIS e ELIZANGELA MARIA MATIOSKI-

56.-MONITORIA-683/2004-A MOLON ME. x L.P. BORBA

& CIA LTDA -DESPACHO PROFERIDO: 1-Expeça-se mandado de citação, conforme item 1 do pedido de fls.63, para que o requerido no prazo de 24 horas, efetue pagamento ou nomeie bens a penhora, prosseguindo-se o feito, conforme os artigos 646 a 729 do Código de Processo Civil. 2-No mais, reitero itens 2 e 3 do despacho de fls.49. 3-Int. (Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias.R\$ 80,00)" -Adv. ELISABETH ALFREDO FERREIRA DA SILVA e ANA CLAUDIA CERICATTO-

57.-DEPOSITO-906/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADEMILSON EDSON DOS SANTOS -DESPACHO PROFERIDO: "1-Tendo em vista que o terceiro e quarto itens indicados as fls.62 não tem qualquer relação com os bens dados em garantia, determino que, para cumprimento do mandado, seja observado a média aritmética entre o valor apontado pela avaliação de fls.54 e dos dois primeiros bens do orçamento retro. 2-Int." Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM-

58.-INDENIZACAO-976/2004-RICHARD LINCOLN DOS SANTOS x EL RANCHO BAR e RESTAURANTE LTDA. -SENTENÇA: "...Ante o exposto e considerando o que mais dos autos conta, julgo improcedente o pedido contido na ação de indenização ajuizada por Flavio Roberto da Silva Machoski contra El Rancho Bar e Restaurante Ltda. Ao mesmo tempo, julgo improcedente o pedido contido na ação de indenização ajuizada por Richard Lincoln dos Santos contra El Rancho Bar e Restaurante Ltda. Ainda, rejeito o pedido contraposto formulado nos autos nº976/2004, por El Rancho Bar e Restaurante Ltda, sem exame do mérito. Quanto aos autos nº14/2003, condeno o requerente no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que, em vista dos elementos norteadores contidos no art.20, 6º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.500,00, para tanto, considerando a natureza da causa, a necessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido. No que pertine aos autos nº 976/2004, condeno o requerente no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que, em vista dos elementos norteadores contidos no art.20, 6º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.000,00, para tanto, considerando a natureza da causa, a desnecessidade de instrução e o uso de prova emprestada, e o trabalho efetivamente exigido. Publique-se. Registre-se. Intime-se." -Adv. JO-SAFA ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI, ADRIANA HILGENBERG DE ARAUJO, CAROLINE DO CARMO FERAZ DA COSTA, NIVALDO MIGLIOZZI e JEFERSON LUIZ DAMBROS-

59.-DEPOSITO-1022/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x MARCOS RODRIGUES BARROS -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.61. (Decorreu o prazo de suspensão de instância)"-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA-

60.-REVISAO CONTRATUAL-1025/2004-LUCIANO DE ALMEIDA BUB e outros x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. -"Despacho de fls.257 - 1-Em virtude de não ter sido a parte ré citada até o momento, redesigno a data da audiência de conciliação e apresentação de defesa para o dia 17 de 08 de 2005, as 13:30 horas. 2-Cite-se nos termos do despacho de fls.215. 3-Int. (Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04) - Despacho de fls.263 - 1-Intime-se a parte autora, para recolher as custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias. 2-Int."-Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-

61.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-1099/2004-ANNA LANSKA TABOR x IZABEL FONSECA MOREIRA e outros -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.42. A 25 de 05 de 2005 transitou em julgado a sentença das fls.38/40. (Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias.R\$ 40,00) - Despacho de fls.45 - 1-Pagas as custas do Sr.Oficial de Justiça, defiro o pedido de fls.43, expeça-se mandado de notificação para desocupação voluntária no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de despejo. 2-Intime."-Adv. OSMAR NODARI-

62.-ORDINARIA-1247/2004-ELOI FAVARO e outros x BANESTADO S/A CARTEIRA DE CREDITO IMOBILIARIO - "1-Com apoio no art. 331 do diploma processual civil, marco audiência de conciliação para o dia 10/08/2005, às 13:30 horas, a qual deverão comparecer as partes, ou seus procuradores habilitados à transigir, trazendo as partes propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 2-Int."-Adv. ANTONIO FONSECA HORTMANN, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

63.-BUSCA E APREENSAO-1309/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x DAGOBERTO SOARES -" Intime-se o autor quanto ao retorno do ofício de fls.43/45, no prazo de 5 (cinco) dias."-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GIOVANI GIONEDIS, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA e CARMEN GLORIA ARRIGADA ANDREOLLI-

64.-ALVARA-1387/2004-SANDRA REGINA KIRCHNER e outros x ZELI WESTPHAL KIRCHNER -DESPACHO PROFERIDO: "1-Consideram-se boas as contas prestadas. 2-Indefiro a expedição de novo alvará objetivando a transferência do veículo mencionado as fls.12, item 1.1, tendo em vista que a alienação de bens do inventário só deve ocorrer em casos de urgência e tal pedido já fora apreciado no despacho de fls.05, no mais, o destino do referido bem será apreciado nos autos de inventário. 3-Dê-se prosseguimento aos autos de inventário (apenso n.897/2004) abrindo-se vista a Procuradoria Fiscal do Estado do Paraná. 4-Int." Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e ENRICO LUIZ PEREIRA DE O. SOFFIATTI-

65.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-3/2005-OSIRIS SILVEI-

RA LEPCA x BANCO ITAU S/A -DESPACHO PROFERIDO: "1-Em cinco dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência. 2-No mesmo prazo informem se há parâmetros concretos para a composição, e efetivo interesse em realizá-la, caso em que será designada a audiência conciliatória; do contrário, o procedimento seguirá independente da audiência referida, de acordo com o permissivo contido no art. 331, parágrafo terceiro, do CPC. 3-Int."-Adv. REALINA P. CHAVES BATISTEL, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA AR-RUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e MARIA LUCIA LINS CONCEICAO DE MEDEI-

66.-ARROLAMENTO DE BENS-18/2005-ZENAIDE PETRY BORTOT x HELEODORO BORTOT -DESPACHO PROFERIDO: "1-Defiro o pedido de conversão do inventário, para que passe a tramitar sob o rito de arrolamento; procedam-se as anotações necessárias. 2- Apresente a inventariante certidão negativa municipal relativamente aos demais bens do espólio, bem como se manifeste sobre o contido no ofício de fls.56. 3-Int." Adv. EDIANEZ BORTOT FAORO-

67.-RESCISAO DE CONTRATO-119/2005-AGENOR MACCARI e outros x ROSELI PEREIRA BIGAISKI -DESPACHO PROFERIDO. "1-Em cinco dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência. 2-No mesmo prazo informem se há parâmetros concretos para a composição, e efetivo interesse em realizá-la, caso em que será designada a audiência conciliatória; do contrário, o procedimento seguirá independente da audiência referida, de acordo com o permissivo contido no art. 331, parágrafo 3º, do CPC. 3-Int."-Adv. LACIR GUARENGHI, ODACYR CARLOS PRIGOL, MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-

68.-ORDINARIA-133/2005-OSNEI GABARDO x BANCO DO BRASIL S.A. -"Manifeste-se a parte autora quanto a contestação e documentos de fls.25/29."-Adv. VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO, MARIA INAH FERREIRA PEPE CZAIKOWSKI e ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-

69.-ORDINARIA C/C TUTELA-145/2005-SANDRO ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS x BANCO BANESTADO S/A -CREDITO IMOBILIARIO -"1-Intime-se a parte autora, para no prazo de 48 horas efetuar o depósito dos valores vencidos, conforme já determinado (fls.39/40). 2-Cite-se o réu, conforme determinado no despacho de fls.40. 3-Int. (Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04)" -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-

70.-INVENTARIO-188/2005-IVONE BORGES e outros x ANGELINA BORGES DE SOUZA -DESPACHO PROFERIDO: "1-O direito de representação da herança somente se dá em relação ao herdeiro pré-morto, no caso, o Sr.IRINEU ANTONIO BORGES. 2-Em relação ao Sr.OCALINO SANTOS BORGES, considerando que seu falecimento foi posterior ao do autor da herança, a solução possível é que seja procedido inventário cumulativo, desde que não possua outros bens além do quinhão que lhe cabia, nos exatos termos do art.104, do CPC. 3-Assim sendo, manifestem-se os interessados, no prazo de 10 (dez) dias. 4-Int." Adv. ANDRE GUSTAVO MARTINS GOMES FARIAS e DANIEL PRATES-

71.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIO-189/2005-CARLOS ROBERTO BORK x BANCO BANESTADO S/A e outros -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não foram pagas as despesas postais)"-Adv. DIEGO MARTINS CASPARY, FABIO LUIZ MAIA BARBOSA, RICARDO GUIMARAES SO DE CASTRO, ANTONIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS e RODRIGO DE JESUS CASAGRANDE-

72.-OBRIGACAO DE FAZER-199/2005-AROLD PIELAK x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA. e outros -"...foi expedida 02 (duas) carta de citação, conforme r.despacho de fls.47/48, ao endereço constante da inicial.(Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04)"-Adv. VIVIANNE PATRICIA PIELAK ASSIS-

73.-ARROLAMENTO DE BENS-287/2005-ZENI DE OLIVEIRA AZAVEDO e outros x DARCI MARQUES DE AZEVEDO -DESPACHO PROFERIDO: "1-Concedo o prazo de 15 dias, para que seja apresentado o plano de partilha. 2-Int." Adv. LUCIA DE FATIMA CARVALHO FRANCOLIN e WALDIR FRANCOLIN-

74.-SUMARIA - COBRANCA-292/2005-CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE DOS PRINCIPES x ZAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -(Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 03 ofícios no valor de R\$ 21,00)." -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK-

75.-BUSCA E APREENSAO-294/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x PAULO SALDANHA ALMEIDA -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não foram pagas as custas do Sr.Oficial)"-Adv. IDELANIR ERNESTI-

76.-298/2005-ADRIANE MEDEIROS e outros x JACKSON LUIZ DE LUNA -DESPACHO PROFERIDO: "Despacho de fls.31 - Nos termos da fundamentação inicial, comete atentado quem pratica inovação no estado de fato, no caso, incidente sobre o bem penhorado. O interesse na manutenção da situação da coisa é evidente, de vez que tanto a ação detelérica como a que construtiva, podem dar ensejo, a perecimento ou surgimento de direito inexistente ao tempo da construção, se bem que a

boa-fé, em um tal caso, é de caracterização para lá de duvidosa. De qualquer sorte, penhorado o bem e confiada sua guarda ao depositário particular (devedor), tem o dever de mantê-lo até final deslinde da coisa, sem inovar ou causar situações que possam assumir revelo no andamento do processo, de qualquer forma particular, nos atos próprios da execução no caso de rejeição dos embargos. Sobre a alteração propriamente dita, evidenciam as fotografias anexas e as que foram juntadas nos autos de execução, não mais que pequenas modificações externas, notadamente com relação a instalação de vidros; não há como saber o que ocorre dentro do prédio. Contudo, como destacam os requerentes, na petição acostada em fls.194/195 dos autos de execução, afirma o requerido a possibilidade de proceder a modificação no estado da coisa, resultando em princípio confessa a prática do atentado. Sendo assim, acolhendo por brevidade os pertinentes fundamentos da inicial sobre a possibilidade de atendimento início litis, defiro liminarmente a ordem, ao efeito de determinar a parte requerida que se abstenha de promover qualquer alteração na situação de fato do imóvel, até ulterior deliberação do juízo, sob pena de responder pelos prejuízos daí decorrentes. Como providência de ordem administrativa no âmbito da execução e que se revela apta a tornar efetiva a liminar aqui deferida, determino a remoção do encargo de depositário ao oficial público competente, no caso, o Sr.Depositário Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que deverá acompanhado do Sr.Oficial de Justiça, lavrar auto circunstanciado sobre o estado da obra, certificando sobre eventuais alterações havidas após o depósito conferido ao requerido, se existirem elementos para tanto. Como consequência, fica o requerido expressamente advertido sobre estar proibido, a partir da remoção, de adentrar no imóvel ou praticar qualquer ato atentatório ao estado da coisa, sob as penas da lei processual (CPC, art. 14, e parágrafo único), sem prejuízo de outras de ordem criminal, se for o caso. Translade-se cópia desta decisão para os autos de execução e embargos e cite-se, observando as cautelas legais. Concomitantemente, nos autos de execução, expeça-se o mandado de remoção e depósito, bem como providencie-se a conclusão dos autos de embargos para sentença, oportunamente. Dil.necessárias. - Despacho de fls.62 - 1-As razões postas as fls.27/30 não trazem motivação suficiente para modificação da liminar concedida; cumpra-se integralmente o já determinado. 2-No que tange a arguição de impedimento do Sr.Depositário Público, indefiro o pedido formulado neste sentido, tendo em vista que o incidente deve observar a forma prevista no art.138, 6º, do CPC. Ademais, cabe ressaltar que a decisão de fls.61, além de não ser vinculante, em nenhum momento faz menção quanto a causa pela qual houve substituição do Depositário Público. 3-De mais a mais, ausente comprovação do parentesco anunciado, aguarde-se a assunção do encargo pelo serventário, oportunidade em que poderá se declarar impedido, procedendo este juízo a substituição por outro oficial, nos termos da lei. 4-Int." Adv. JULIANA ANDRESSA PAESE e ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES-

77.-INTERPELACAO JUDICIAL-359/2005-REINALDO MIGUEL JOSE DE SOUZA x ILSE KAUANA VELOSO e outros -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.15, no prazo de 5 (cinco) dias." -Adv. JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR-

78.-MONITORIA-421/2005-B. ALMEIDA NETO & CIA LTDA x SATCO TRADING S/A -"1-Cite-se a parte requerida, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da quantia reclamada ou, no mesmo prazo, apresente embargos, ciente de que no caso de adimplemento voluntário estará isenta de pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. 2-Conste da citação advertência no sentido de que se não forem oferecidos embargos, no prazo estabelecido, constituir-se-á de pleno direito título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em executivo, nos termos do art.1102c, do CPC. 3-De acordo com o disposto 9.4.1 de Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr.Oficial de Justiça. Após, expeça-se mandado. 4-Int. (Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.89. (...até a presente data não houve pagamento da importância devida ou interposição de embargos)." -Adv. NATANIEL PINOTTI BROGLIO, DEBORA CRISTINA SCHAFRANSKI e RODRIGO RIBEIRO DE CERQUEIRA-

79.-DECLARATORIA-434/2005-ANDREA MARIA SANSON CORAT x BRASIL TELECOM S/A -DESPACHO PROFERIDO: "1-Tendo em vista que este demanda não tem como objeto a discussão sobre a validade da assinatura básica cobrada pelas operadoras de telefonia fixa, deve o processo ter seguimento. 2-Int." Adv. CLAUDIA RENATA SANSON CORAT RIBEIRO-

80.-ARROLAMENTO DE BENS-536/2005-LEONOR MORENO LOPES x JAIME ROMERO e outros -DESPACHO PROFERIDO: "1-Nomeio o requerente, LEONOR MORENO LOPES, inventariante, independente de termo. 2-Junte o inventariante, no prazo de 30 (trinta) dias, as certidões atualizadas da Fazenda Publica Federal, da Estadual e da Municipal, bem como deverá comprovar o divórcio de Jaime Romero e Marelena de Paula. 3- Após, voltem." Adv. LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, IVANISE NEIVA DOZORETZ KORNELHUK, NATACHA MACHADO FERREIRA e MARCOS HENRIQUE MATTIOLI ROSALINSKI-

81.-DESPEJO C/C COBRANCA-549/2005-SERGIO MANSUR MALUCELLI e outros x ALIENCA INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA e outros -"1-Trata-se de ação de despejo com pedido liminar de desocupação do imóvel locado com fundamento no art.23, art.59 e seguintes da lei 8.245/91. 2-Ocorre, no entanto, que o dispositivo em questão elenca alguns requisitos necessários para o seu deferimento os quais não vislumbro presentes. Assim, reservo-me para apreciar o pedido de tutela antecipada após a apresentação da defesa. 3-Citem-se na forma requerida, para, em 15 (quinze) dias, apresentarem defesa, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados na inicial. 4-Em igual prazo poderão requerer autorização para pagamento do débito atualizado (art.62,II, Lei nº8.245/91). 6-Int." (Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue

a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04)" -Adv. MARA ALESSANDRA REIS DE CARVALHO-

82.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-552/2005-CEREALISTA GRANDO LTDA. x GLOBAL TELECOM S/A -"...4-Assim, de modo a evitar prejuízo de reparação incerta, defiro a medida liminar, ao efeito de determinar a expedição de ofício ao cadastro do SERASA, para que promovam a suspensão das anotações constantes em nome do autor com relação a dívida discutida nos presentes autos, até ulterior deliberação deste juízo. 5-Quanto a caução oferecida as fls.34, promovia a parte autora a apresentação de comprovação atual da propriedade do veículo, tendo em vista que aquele acostada aos autos data de 29/01/1981. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para atendimento, sob pena de revogação da liminar. 6-Efetivada a medida, através de ofícios aos órgãos competentes, cite-se na forma requerida (CPC, art.222), observando os termos dos arts.802 e 803, do CPC. 7-Int.-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

83.-CONFLITO NEGATIVO COMPETENCIA-35006/1996-JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA CIVEL x J.DE DTO DA 1ª VFAZ.PUBLICA.FALENCIA E CONCORDATA-DESPACHO PROFERIDO: "Despacho de fls.133 - 1-Oficie-se a Divisão de Processos Cíveis do e.Tribunal de Alçada, solicitando informações sobre o julgamento do conflito de competência suscitado por este juízo em face da 1ªVara da Fazenda Pública, Falência e Concordatas desta Capital, em que as partes deste processo figuram como interessadas. 2-Int. - Despacho de fls.140. - 1-Em face do contido na informação retro (fls.137/139), remeta-se os autos a 1ªVara da Fazenda Publica, Falências e Concordatas; procedam-se as anotações necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor, para fins de compensação. 2-Int." Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OK-SANDRO GONCALVES-

8ª Vara Cível

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CEN

CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL

RELACAO Nº 83/2005

JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR

JUIZ SUBSTITUTO: DOUGLAS MACIEL PEREZ

ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINA DIAS DE ARAUJO AV	0028	001281/1997
ADELINO VENTURI JUNIOR	0101	001408/2002
ADEMAR FERNANDO MICHEL	0011	000302/1992
ADERBAL BUENO	0095	000868/2002
ADILSON LUIZ FERREIRA	0010	000473/1990
ADILSON FERREIRA	0035	001097/1998
ADILSON MENAS FIDELS	0003	000430/2005
ADOLPHO KOWALSKI	0090	000573/2002
ADRIANA DE FRANCA	0072	000566/2001
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0121	000573/2004
	0049	001502/1999
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE	0013	000763/1993
ADSON GABINO DE MORAES	0085	000257/2002
ADYR TACLA FILHO	0056	000310/2000
AFONSO HENRIQUE MAIA BAST	0078	001098/2001
AGOSTINHO PENTEADO S. DA	0107	000567/2003
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0088	000520/2002
ALBINO JOSE DE BONI	0019	001127/1995
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0100	001243/2002
ALESSANDRA DE C. B. CORDE	0033	001023/1998
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ	0121	000573/2004
	0013	000763/1993
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0037	000094/1999
	0076	000924/2001
	0118	000233/2004
ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE	0013	000763/1993
ALEXANDRE DELLA COLETTA S	0046	001357/1999
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0045	001242/1999
	0059	000557/2000
	0024	000843/1996
ALPHONSE GUILHERME VOIGT	0061	000776/2000
AMARILIO HERMES LEAL DE V	0123	001352/2004
ANA FLAVIA DE LARA MEHL	0088	000520/2002
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0111	001054/2003
	0118	000233/2004
ANA PAULA CAPITANI	0054	000208/2000
ANA PAULA DIAS RODRIGUES	0088	000520/2002
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0091	000728/2002
ANA VILMA GUIDELLI	0071	000439/2001
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	0120	000445/2004
ANDERSON LOVATO	0048	001490/1999
ANDERSON MANIQUE BARRETO	0064	001058/2000
ANDRE LUIZ LUNARDON	0090	000573/2002
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0122	000721/2004
	0112	001106/2003
ANDREA BAHR GOMES	0090	000573/2002
ANDREZZA MARIA BELTONI	0104	000317/2003
ANE PATRICIA CHEMIM BRANC	0088	000520/2002
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	0115	001438/2003
ANNE CARLA GABRIEL	0019	001127/1995
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0112	000090/1993
	0021	000272/1996
ANTONIO GLENIO F. M. ALBU	0066	001242/2000
ANTONIO GOMES DA SILVA JU	0066	001242/2000
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0099	001138/2002
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO J	0085	000257/2002
ANTONIO LOPES MUNIZ	0115	001438/2003
ANTONIO VICENTE DA FONTOU	0079	001130/2001
ARARINAN KOSOP	0079	001130/2001
ARISTEU DOMINGOS LUIS COV	0081	001226/2001
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0052	000156/2000
ARNALDO FERREIRA MULLER	0057	000379/2000
ARTHUR KLASSEN	0052	000379/2000
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0016	000366/1995

AUREA CRISTHINA CRUZ	0084	000096/2002	FRANCISCO EDUARDO LOPES	0041	000490/1999	LEONEL CAMILLI	0125	000293/2005	PAULO HUMBERTO BUDOIA	0018	000711/1995
AURELIANO PERNETA CARON	0057	000379/2000	GABRIEL JOCK GRANADO	0085	000257/2002	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0125	000293/2005	PAULO KINZKOWSKI	0025	000122/1997
BEATRIZ SCHIEBLER	0068	001308/2000	GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	0014	000501/1994		0097	000888/2002	PAULO MOSER	0098	001066/2002
	0091	000728/2002	GASTAO FERNANDO PAES DE B	0019	001127/1995		0080	001158/2001	PAULO ROBERTO JENSEN	0067	001244/2000
BELMIRO PEREIRA JUNIOR	0109	000831/2003		0115	001438/2003	LETICIA CASSIANO KATANIWA	0063	000863/2000	PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	0107	000567/2003
BENEDITO JOSE DOS SANTOS	0118	000233/2004		0012	000090/1993	LORIVAL DAMASO DA SILVEIR	0077	000961/2001	PAULO RODRIGO PAIVA DE AZ	0125	000293/2005
BENEDITO RODRIGUES DE ALM	0086	000299/2002	GENESIO SELLA	0110	000974/2003	LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0108	000586/2003		0125	000293/2005
BENO FRAGA BRANDAO	0112	001106/2003	GENI WERKA	0053	000169/2000	LOURDES BERNARDETE B. RIV	0039	000337/1999	PEDRO AGUIAR DE FREITAS	0088	000520/2002
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN	0122	000721/2004		0079	001130/2001	LUCI R. DAMAZIO	0044	000717/1999	PEDRO HENRIQUE XAVIER	0012	000090/1993
BIHL ELERIAN ZANETTI	0060	000581/2000	GERALDO BONNEVILLE BRAGA	0087	000343/2002	LUCIA ANA LAZOF	0042	000642/1999	PEDRO MARCIO GRABICOSKI	0102	000063/2003
BORIS IAVELBERG	0089	000534/2002	GERALDO F. NEVES	0020	000185/1996	LUCIANA CORDEIRO D. DE OL	0120	000445/2004	PERCIO LOWENTHAL	0089	000534/2002
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	0033	001023/1998	GERSON WISTUBA	0057	000379/2000	LUCIANA REGINA DOS REIS	0056	000310/2000	PETER AMARO DE SOUZA	0051	000094/2000
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0015	000165/1995	GILBERTO BRUNATTO DALABON	0060	000581/2000	LUCIANA SEZANOWSKI	0076	000924/2001	PLINIO ROBERTO DA SILVA	0092	000758/2002
BRAZILIO BACELLAR NETO	0084	000096/2002	GILBERTO LUIZ BONAT	0057	000379/2000	LUCIANE ROSA KANIGOSKI	0049	001502/1999	PRISCILA GEZISKI	0076	000924/2001
CAMILE SANTOS DE SOUZA	0061	000776/2000	GILBERTO STINGLIN LOTH	0096	000873/2002	LUIR CESCCHIN	0070	000245/2001	RAFAEL BOFF ZARPELON	0023	000463/1996
CARINA PESCAROLO	0123	001352/2004	GISELE SOLER CONSALTER	0037	000094/1999	LUIS CARLOS BERARDI LOYOL	0125	000293/2005	RAFAEL JAEGER ANDRADE	0079	001130/2001
	0114	001311/2003	GIZELLE DE ASSIS	0123	001352/2004	LUIS EDUARDO MIKOSWISKI	0099	001138/2002	REGIS GRITTEM ZULTANSKI	0088	000520/2002
	0122	000721/2004		0114	001311/2003		0075	000917/2001	RENATA IAVELBERG	0089	000534/2002
CARLA MARTINS DE FREITAS	0058	000385/2000	GLADIMIR L. FRANCESCHI	0068	001308/2000		0103	000280/2003	RENATA REBELO LIMA	0114	001311/2003
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0111	001054/2003	GLENDIA GONCALVES GONDIM	0083	000113/2002	LUIZ CARLOS DA ROCHA	0059	000557/2000	RENATO BORGES DE MACEDO J	0011	000302/1992
CARLOS AUGUSTO DO N. BENK	0123	001352/2004	GORGON NOBREGA	0123	001352/2004		0072	000566/2001	RENATO CORDEIRO DA SILVA	0026	000233/1997
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0114	001311/2003	GRAZIELA MASCARELLO	0017	000490/1995	LUIZ CARLOS J. ARBUGUERI	0115	001438/2003	RENATO DE OLIVEIRA	0050	001504/1999
CARLYLE POPP	0107	000567/2003	GUARACI DE MELO MACIEL	0118	000233/2004	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0050	001504/1999	RENE ARIEL DOTTI	0112	001106/2003
CARMEN ESTER ROMERO	0014	000501/1994	GUILHERME BORBA VIANNA	0107	000567/2003		0048	001490/1999	RENE JULIO	0004	000431/2005
CARMEN GLORIA ARIAGADA A	0022	000434/1996	GUILHERME MANNA ROCHA	0074	000807/2001	LUIZ FERNANDO COMEGNO	0021	000272/1996	REYNALDO ESTEVES	0015	000165/1995
CARMEN ROBERTA FRANCO	0050	001504/1999	GUSTAVO CASTRO ARAUJO	0064	001058/2000	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0090	000573/2002	RICARDO GUIMARAES SO DE C	0115	001438/2003
CASSIO LISANDRO TELLES	0018	000711/1995	HALLER NICHELE BOGONI JUN	0019	001127/1995		0122	000721/2004	RICARDO MARCIO TONIETTO	0118	000233/2004
CESAR AUGUSTO TERRA	0096	000873/2002	HAROLD ALVES RIBEIRO JUN	0074	000807/2001	LUIZ FERNANDO M ALBUQUERQ	0075	000917/2001	RITA ELIZABETH CAVALIN CA	0030	000273/1998
CESAR ZERBINI DE ARAUJO	0094	000809/2002	HELIO PEREIRA CURY FILHO	0100	001243/2002	LUIZ FERNANDO MARTINS BON	0120	000445/2004	ROBERTA ONISCHI	0093	000762/2002
CIRO BRUNING	0032	000743/1998	HENRIQUE JAIME ZULIAN	0016	000366/1995	LUIZ FERNANDO SKRABA	0111	000302/1992	ROBERTO ANTONIO REISDORFE	0036	001198/1998
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZ	0037	000094/1999	HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIR	0027	000480/1997	LUIZ GUSTAVO MARINONI	0070	000245/2001	ROBERTO LUIZ DE FREITAS P	0109	000831/2003
CLAUDIA RENATA S. CORAT R	0033	001023/1998	INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0010	000473/1990	LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0061	000776/2000	ROBERTO MACHADO FILHO	0038	000219/1999
CLAUDIANA CANTU DALEFFE	0105	000426/2003		0097	000888/2002	LUIZ ROBERTO ROMANO	0019	001127/1995	RODRIGO DE JESUS CASAGRAN	0115	001438/2003
CLAUDIO PISCANTI MACHADO	0106	000513/2003	IRECE NASCIMENTO TREIN	0068	001308/2000	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0075	000917/2001	RODRIGO MARTINS TAKASHIMA	0115	001438/2003
CLEDERBAL ATILA DE ALMEID	0095	000868/2002	ISABELA MANSUR SPERANDIO	0008	000435/2005	MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0093	000762/2002	RODRIGO NEVES ZANCHET	0103	000280/2003
CRISTIANA A DE CAMARGO GU	0035	001097/1998	IVAIR CARLOS DA SILVA	0094	000809/2002	MAJEDA DENISE MOHD POPP	0107	000567/2003	RODRIGO THOMAZINHO COMAR	0123	001352/2004
CRISTIANE BELLINATI GARC	0045	001242/1999	IVANISE NEIVA KORNELHUK	0062	000809/2000	MANOEL FRANCISCO M. DE PA	0062	000809/2000		0114	001311/2003
	0005	000432/2005	IVETE DE CARVALHO LINHARE	0114	001311/2003	MANOEL RODRIGUES DE MATOS	0066	001242/2000	ROGERIA DOTTI DORIA	0112	001106/2003
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA	0065	001061/2000	IVONE PAVATO BATISTA	0102	000063/2003	MARCEL A. HAMMOUD	0116	000031/2004		0124	001354/2004
DANIEL HACHEM	0047	001358/1999	IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0032	000743/1998	MARCELO ANTONIO OHRENN	0082	001408/2001	ROGERIO POPLADE CERCAL	0036	001198/1998
	0019	001127/1995	IZABEL AMALLIA GOSCINSKI	0063	000863/2000	MARCELO BACCI DE MELO	0053	000169/2000	ROGERIO STEINEMANN DUMKE	0088	000520/2002
	0105	000426/2003	IZABELA CRISTINA RUCKER C	0075	000917/2001	MARCELO GANDOLFI SIQUEIRA	0070	000245/2001	ROMUALDO DEL MANTO	0085	000257/2002
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	0065	001061/2000	JACQUELINE ANDREA WENDPAP	0117	000231/2004	MARCELO JOSE CISCATO	0026	000233/1997	RONALDO MARTINS	0098	001066/2002
DANIELE CRISTIANE DRULLA	0021	000272/1996	JAIR APARECIDO AVANSI	0113	001249/2003		0003	000430/2005	ROSANA HACK CAMARGO	0051	000094/2000
DANIELLE LAGINSKI FREIRE	0038	000219/1999	JAMES THOMPSON LEMER	0115	001438/2003	MARCELO KALIL	0111	001054/2003	ROSANA HORNE	0121	000573/2004
DANIELLE NASCIMENTO BREDA	0108	000586/2003	JANAINA BORDIN REMOR	0058	000385/2000	MARCELO MOREIRA	0111	001054/2003	ROSANGELA MARIA FONSECA	0093	000762/2002
DARLEI LAUER	0079	001130/2001	JAQUELINE LOBO DA ROSA FE	0083	000013/2002	MARCELO TESHEINER CAVASSA	0037	000094/1999	ROSELI MARIA MODESTO DE M	0042	000642/1999
DEBORA MARIA CESAR ALBUQU	0020	000185/1996	JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE	0087	000343/2002		0076	000924/2001	ROSIANE APARECIDA MARTINE	0005	000322/2005
DEBORAH GUIMARAES	0122	000721/2004	JEAN MARCELO DE ALMEIDA	0086	000299/2002	MARCELO VANZELLI	0118	000233/2004	RUBENS CORREA	0055	000279/2000
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0123	001352/2004	JISLAINE PRUDENTE	0065	001061/2000	MARCIA HELENA DALCOL	0078	001098/2001		0016	000366/1995
	0114	001311/2003	JOAO BATISTA DOS SANTOS	0035	001097/1998	MARCIA S. BADARO	0021	000122/1996	RUTH COATTI	0025	000122/1997
DENISE KUNG BRUEL	0061	000776/2000	JOAO CANDIDO F.DA C. PERE	0120	000445/2004		0056	000310/2000		0056	000310/2000
DIEGO MARTINS CASPARY	0115	001438/2003	JOAO CARLOS DALEFFE	0105	000426/2003	MARCIA SEVERINA BADARO	0002	000429/2005	RUY CARDOSO FERREIRA	0002	000601/2001
DIOGO MATTE AMARO	0084	000096/2002	JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0123	001352/2004	MARCIA ZANIN	0025	000122/1997	SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES	0066	001242/2000
DIONISIO OLICSHEVIS	0039	000337/1999		0114	001311/2003	MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	0038	000219/1999	SANDRA APARECIDA STORZER	0117	000231/2004
DOMINIZETE DOS SANTOS PRATA	0108	000586/2003	JOAO LUIZ SCARAMELLA FILH	0088	000520/2002	MARCIO RUBENS PASSOLD	0098	001066/2002	SANDRA KAUFFMAN ZOLNERKEV	0085	000257/2002
DOUGLAS DOS SANTOS	0107	000567/2003	JOAO MOTTER	0098	001066/2002		0045	001242/1999	SANDRA MENEGHINI DE OLIVE	0114	001311/2003
	0001	000428/2005	JOAO NELSON KINAL	0056	000310/2000	MARCIUS NADAL MATOS	0059	000557/2000	SANDRA REGINA RODRIGUES	0088	000520/2002
DULCE MARIA GAWLOSKI	0059	000557/2000	JOAO PEREIRA	0063	000863/2000	MARCOLINO P. CAMARGO	0102	000063/2002	SEBASTIAO MARIA MARTINS N	0036	001198/1998
DULCINEIA DE SOUZA SCHMID	0077	000961/2001	JOAOZINHO SANTANA	0124	001354/2003	MARCOS AURELIO DE LIMA JR	0089	000534/2002		0107	000567/2003
	0070	000245/2001	JOEL HENRIQUE MELNIK	0119	000297/2004	MARCOS FEY PROBST	0070	000245/2001	SERGIO ANTONIO TIZZIANI	0050	001504/1999
	0021	000272/1996		0116	000031/2004	MARCOS TON RAMOS	0109	000831/2003	SERGIO ROBERTO VOSGERAU	0088	000520/2002
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	0049	001502/1999	JOEL KRAVTCHENKO	0062	000809/2000	MARIA ADRIANA PEREIRA	0041	000490/1999	SHEILA DORTY MIRANDA RIBE	0073	000601/2001
EDGAR LENZI	0067	001244/2000	JOEL PEDRO TULIO	0104	000317/2003		0054	000280/2000	SIDNEI GILSON DOCKHORN	0051	000094/2000
EDGARD POLCHLOPEK	0055	000279/2000	JORGE CLARO BADARO	0056	000310/2000	MARIA ALBERTINA C. PEREIR	0080	001158/2001	SIDNEI M. FASSINI	0118	000711/1995
EDILAMAR TEREZINHA PEREIR	0088	000520/2002		0002	000429/2005	MARIA AMELIA C. MASTROROS	0085	000257/2002	SILVANI IWERSON BARONI	0088	000520/2002
EDISON CATANHO	0108	000586/2003	JORGE GOMES ROSA NETO	0068	001308/2000	MARIA CECILIA MIOTTO	0108	000586/2003	SILVIO NAGAMINE	0072	000566/2001
EDSON SILVERIO CABRAL	0068	001308/2000	JORGE RAFAEL SANTAR	0091	000728/2002	MARIA CECILIA MIOTTO	0085	000257/2002	SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0065	001061/2000
EDUARDO BRUNING	0032	000743/1998	JOSE ANTONIO VALE	0121	000573/2004	MARIA DENISE MARTINS DE O	0116	000366/1995	SOLANGE CANDIDA WUICK	0035	001097/1998
EDUARDO MARTINS FRANCO	0073	000601/2001		0013	000763/1993	MARIA HELENA LAZOF	0042	000642/1999	SONIA MARIA SCHROEDER VIE	0015	000165/1995
EDUARDO PIERRI	0112	001106/2003	JOSE ARI MATOS	0125	000293/1990	MARIA JAIRA SEVERIANO	0050	001504/1999	STTAEL KALCKMANN FROTA	0051	000094/2000
ELAINE DA SILVEIRA ASSIS	0046	001357/1999	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0061	000776/2000	MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEI	0035	001097/1998	TATIANA FEIO DE LEMOS GER	0050	001504/1999
ELEUTERIO F. DE MELLO	0023	000463/1996	JOSE CARLOS LARANJEIRA	0038	000219/1999	MARIA LUCIA DE QUEIROZ MU	0010	000473/1990	TATIANA SCHMIDT MANZOCHI	0112	001106/2003
ELIANI GARCIES CHOTI	0032	000743/1998	JOSE CID CAMPELO	0030	000273/1998	MARIA LUCIA DE QUEIROZ NISSE	0027	000480/1997	TELMA GUTIERREZ DE MORAIS	0097	000888/2002
ELIAS ED MISKALO	0071	000439/2001	JOSE DO CARMO BADARO	0025	000122/1997	MARIA REGINA ZARATE NISSE	0059	000557/2000	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0075	000917/2001
ELTON SCHMIDT PUPO	0028	001281/1997		0056	000310/2000	MARIA SOLANGE MARECKI	0117	000231/2004		0103	000280/2003
ELVIO RENATO SEVERO	0026	000233/1997	JOSE DO ESPIRITO SANTO D.	0002	000429/2005	MARILI R. TABORDA	0093	000762/2002	THAIS HELENA ALVES ROSSA	0091	000728/2002
	0026	000233/1997	JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0073	000601/2001	MARILZA MATIOSKI	0043	000700/1999	THAIS REGINA MYLIUS MONTE	0053	000169/2000
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0034	001025/1998	JOSE GUILHERME BARBOSA LE	0090	000573/2002		0069	000144/2001		0079	001130/2001
EMILIANO GOMES DE BRITO	0013	000763/1993	JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0026	000233/1997	MARION ARANHA PACHECO MUG	0110	000974/2003	THALES MORAIS DA COSTA	0059	000557/2000
ENIO MEDEIROS FILHO	0055	000279/2000	JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA								

GE CLARO BADARO-

3.-INDENIZACAO C/C PERDAS DANOS-430/2005-TRISTOP COM. DE REPRESENTACAO DE AUTO PECAS LTDA x EUGENIO MARTINS ALVES e outros -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de atuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ADILSON MENAS FIDELS e MARCELO JOSE CISCATO-

4.-INVENTARIO SOB RITO ARROLAM.-431/2005-DALTON FONSECA BELEM e outros x ESPOLIO DE DORAYDE BRANCO BELEM -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de atuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. RENE JULIO e WALTER ROBERTO STEINDORF-

5.-BUSCA E APREENSAO-432/2005-BANCO FINASA (ATUAL DEN. CONTINENTAL BANCO S/A) e outros x ROBERTO CARLOS SANTOS -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de atuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

6.-MONITORIA-433/2005-LABORATORIO ALVARO LTDA x ALPHA LABORATORIO DO PARANA S/C LTDA -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 262,50 mais R\$ 7,00 de atuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. FLAVIO A. DE A. FERNANDES-

7.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-434/2005-LUIZ LEONARDO DEL NERO PIRES x SHOPPING CRISTAL -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 157,50 mais R\$ 7,00 de atuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. JULIANA DE FREITAS-

8.-CAUTELAR INCIDENTAL-435/2005-SET SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA x NOVA TIROL FOMENTO MERCANTIL LTDA -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 157,50 mais R\$ 7,00 de atuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. JOSE ROBERTO SPERANDIO, ISABELA MANSUR SPERANDIO e WASHINGTON MANSUR SPERANDIO-

9.-ORDINARIA-12094/1979-REPRESANTE MINISTÉRIO PÚBLICO x VLADIMIR KOZAK -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho".-Adv. WILTON VICENTE PAESE-

10.-RESCISAO DE CONTRATO-473/1990-MARA REGINA BENDLIN PORTES x D. HILDA BEVILACQUA. Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado às fls. 563-Adv. HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIROZ, MARIA LUCIA DE QUEIROZ e ADILSON LUIS FERREIRA-

11.-IMISSAO DE POSSE-302/1992-JACOB TADEU AUGUSTINI E OUTROS x ADALBERTO PAULO MICEHL. Esclareça a parte autora seu pedido de fls. 612 considerando que o executado foi devidamente citado-Adv. NELSON SCHIAVON RACHINSKI, RENATO BORGES DE MACEDO JUNIOR, LUIZ FERNANDO SKRABA e ADEMAR FERNANDO MICHEL-

12.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-90/1993-DAGOBERTO OSCAR MOCKEL x ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO. Manifestem-se as partes em prosseguimento-Adv. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e PEDRO HENRIQUE XAVIER-

13.-PRESTACAO DE CONTAS-763/1993-FRIGOLARA-FRIGORIFICO LARA LTDA x ARGEU CIRILO BUENO e outros. Cite-se o autor para no prazo de cinco dias, aceitar as contas prestadas ou contestá-las (CPC, artigo 916)-Adv. EMILIANO GOMES DE BRITO, NILSON ROMEU SGUAREZI, JOSE ANTONIO VALE, ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE, ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE e ADRIANO CARLOS SOUZA VALE-

14.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-501/1994-ROSA BATISTA GOMES x HEITOR MONTEIRA SPINOLA FILHO. Renove-se a intimação do procurador judicial da parte exequente via diário da justiça, para informar ao juízo em cinco dias o atual endereço de seu cliente-Adv. CARMEN ESTER ROMERO, GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-165/1995-BANCO MAXINVEST S/A x DUOMO IND. DE ACRILICO E FIBRA DE VIDRO LTDA E OUT e outros -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho".-Adv. BRAULIO ROBERTO SCHIMIDT, SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA, JOYCE MAUS MISCHUR e REYNALDO ESTEVES-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-366/1995-ANTONIO VIEIRA DE SOUSA E OUTROS x ALBERTO GOMES DOS SANTOS -... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito.-Adv. RUBENS CORREA, HENRIQUE JAIME ZULIAN, MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA e AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

17.-EXECUCAO-490/1995-HENRIQUE MATEUS ULBRICH x ARY ADELVINO FERREIRA MENDES. Assiste parcial razão a executada o contrato objeto da presente execução foi celebrado antes da vigência da disposição legal que possibilitaria a penhora do bem de família nos casos de fiança na locação. Como obviamente a lei não gera efeitos retroativos e a fiança foi firmada em setembro de 1990, quando a restrição da impenhorabilidade passou a vigor após outubro de 1991, constata-se que o bem imóvel de propriedade da executada não é penhorável. Ao exequente, para o que entender de direito-Adv. JULIO CESAR FARIAS POLI, JULIANA GOES MILITAO DA SILVA, GRAZIELA MASCARELLO e JULIO GOES MILITAO DA SILVA-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-711/1995-VALDIR ESTADEU DEMORI x ULISSES VIGANO JUNIOR e outros. Renove-se a intimação do procurador judicial para parte autora via diário da justiça, para que em cinco dias, informar ao juízo o atual endereço de seu cliente-Adv. PAULO HUMBERTO BUDOIA, CASSIO LISANDRO TELLES e SIDNEI M. FASSINI-

19.-NUL.DE TIT.C/C PERDAS E DANOS-1127/1995-AGUIDA MIRANDA HIRATA x JARPEK CONSTRUCOES E EMPREEND. LTDA -Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO, HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, DANIEL HACHEM, ALBINO JOSE DE BONI e NEWTON JOSE DE SISTI-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-185/1996-KOREAN VEICULOS LTDA. x DAMIAO MASCARENHAS MAZALLI -Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. GERALDO F. NEVES, ERIDSON POMPEU DA SILVA e DEBORA MARIA CESAR ALBUQUERQUE-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-272/1996-CARLOS ALBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA x LOCADORA CURITIBA DE VEICULOS E EQUIP. LTDA. -Providencie a parte autora o solicitado através da certidão de fls. 346. Primeiramente, regularize a executada a sua representação processual, indicando no instrumento procuratório seu endereço atual. Oficie-se conforme requerido às fls. 336. O devedor foi citado pessoalmente dia 15 de abril de 1996, conforme expressamente certificado pelo meirinho às fls. 24 verso e dia 20 agosto de 1997 foi intimado também pessoalmente para opor embargos (fls. 37) tendo deixado transcorrer in albis o prazo da defesa. Assim sendo, toda sua elaborada tentativa de postergar por ainda mais tempo a tramitação do feito, conforme se vê às fls. 320 e seguintes se constitui em evidente litigância de má fé e, ainda considerando que o d. subscritor da petição postulou contra fato incontroverso nos autos, cometeu infração ético-disciplinar, razão pela qual determino seja extraída cópia dos termos anteriormente mencionados e da referida petição que, capeadas pelo presente, deverão ser encaminhadas a OAB-PR para a adoção das providências de estilo-Adv. DANIELE CRISTIANE DRULLA, ANTONIO GLENIO F. M. ALBUQUERQUE, MARCIA HELENA DALCOL, LUIZ FERNANDO COMEGNO e DULCINEIA DE SOUZA SCHMIDLIM-

22.-ORDINARIA-434/1996-REFRIGERACAO PARANA S.A. x FREEZER TRANSPORTES LTDA -Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIO-LI e FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRINUEVO-

23.-USUCAPIAO-463/1996-HEITOR CARLOS CORDEIRO e outros x . Renove-se a intimação do procurador da parte autora via diário da justiça, para que em cinco dias, informe ao juízo, o atual endereço de seu cliente-Adv. ELEUTERIO F. DE MELLO e RAFAEL BOFF ZARPELON-

24.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-843/1996-ROBERTO REQUIAO DE MELLO E SILVA x EDITORA O ESTADO DO PARANA S.A. e outros -" De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00., Primeiramente, diligencie-se no sentido de se proceder a citação do executado, no endereço fornecido no petitiório retro. Em sendo negativa a diligência de citação, desde já deferido o pedido de arresto, deprecando-se para os devidos fins".-Adv. MOZARTE DE QUADROS, ALPHONSE GUILHERME VOIGT e NILSON ROMEU SGUAREZI-

25.-REINTEGRACAO DE POSSE-122/1997-ELIZABETH POSSELT NOGUEIRA e outros x MANDALA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Recolhida a taxa devida, proceda-se a consulta através do sistema Bacen-Jud, ao Detran e Oficie-se a Receita Federal, conforme pleiteado às fls. 322/323 - R\$ 21,00-Adv. RUTH COATTI, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, NELSON SCARPIM JUNIOR e PAULO KINZKOWSKI-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-233/1997-SHELL BRASIL S/A x AUTO POSTO PORTAL DA VILA HAUER LTDA e outros. Manifeste-se a parte exequente-Adv. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE, ELVIO RENATO SEVERO, ELVIO RENATO SEVERO, MARCELO JOSE CISCATO e RENATO CORDEIRO DA SILVA-

27.-MED.CAUT.DE SEQUESTRO DE BENS-480/1997-FERREIRA IND. COM. E REP.DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e outros x BRASIFONE - ADMINISTRADORA DE TELEFONES LTDA -Intime-se o requerente pessoalmente (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R\$ 17,00.-Adv. MARIA LUCIA DE QUEIROZ MUNHOZ COSTA, HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIROZ e VALDOMIRO

CZALKOWSKI NETO-

28.-RESCISAO DE CONTRATO-1281/1997-DESAFIO LOCADORA DE VEICULOS LTDA x ROBERTO BRAS XAVIER -Intime-se o requerente pessoalmente (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R\$ 17,00.-Adv. ELTON SCHEIDT PUPO e ADELINA DIAS DE ARAUJO AVI-

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1309/1997-MARIO GERSON GABARDO x ELOI ESTEVAO BONISSONI -Aguarde-se pelo prazo de noventa dias, conforme pleiteado às fls. 185....-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-273/1998-CARLOS ABRAO CELLI x RICARDO CERQUEIRA LEITE, manifeste-se o exequente-Adv. JOSE CID CAMPELO e RITA ELIZABETH CAVALIN CAMPELO-

31.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-356/1998-FRANCISCA PEREIRA DA HORA x MARCELO DE SOUZA BATISTA -Providencie a parte autora o solicitado através da certidão de fls. 270-Adv. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA-

32.-DECLARATORIA-743/1998-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x ALDIR ROTH. Aguarde-se pelo prazo de cento e oitenta dias, conforme pleiteado às fls. 192....-Adv. CIRO BRUNING, IVONE TEREZINHA RANZOLIN, ELIANA GARCIES CHOTI e EDUARDO BRUNING-

33.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1023/1998-LILIAN MARQUES x ALESSANDRA DE CASSIA BELLO CORDEIRO e outros. Manifestem-se as partes sobre o v. acórdão-Adv. BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM, CLAUDIA RENATA S. CORAT RIBEIRO e ALESSANDRA DE C. B. CORDEIRO-

34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1025/1998-BANCO BRADESCO S/A x CESAR AUGUSTO MACIEL ZILIO TO -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho" (... Intimar as partes do leilão, pois foi designada a 1ª praça para 11/07/2005, às 14 horas no atrio do Forum desta Comarca e a 2ª praça para o dia 25/07/2005, no mesmo horário - Comarca de Santa Catarina Rua Cel. Oliveira, 289 Centro São Francisco do Sul/SC).-Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

35.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1097/1998-MUTSUMI OGURA DA COSTA x AIRTON ESMERIO DOS SANTOS. Aguarde-se em arquivo provisório manifestação da parte autora-Adv. MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEIRA, JOAO BATISTA DOS SANTOS, LENITA RODOLFO PASSOS, ADILSON LUIZ FERREIRA, SOLANGE CANDIDA WUICIK, CRISTIANA DE CAMARGO GUSSO e EVELYN HOLZMANN DE ALMEIDA-

36.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1198/1998-EDIMAR RODRIGUES DE SOUZA e outros x SENFF PARATI S.A. -Retirar alvará.-Adv. ROBERTO ANTONIO REISDORFER, SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO e ROGERIO POPLADE CERCAL-

37.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-94/1999-BANCO VOLKSWAGEN S.A x ANTENOR LOPES DE MEDEIROS... Recolhida a taxa devida, desde que procedido o bloqueio, proceda-se o desbloqueio do veículo objeto da ação e arquivem-se-Adv. GISELE SOLER CONSALTER, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI-

38.-RESCISAO DE CONTRATO-219/1999-VIVIANE CIELUSINSKI ZANETTI - ME x POLLOSHOP ADM. DE EVENTOS COM. PAR. E EMP. LTDA. Intime-se conforme pleiteado às fls. 492 (... requer a intimação da autora através de seu procurador, para que pague a ré o valor de R\$ 800,00, sob pena de execução)-Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, DANIELLE LAGINSKI FREIRE, FERNANDA LOPES MARTINS, MARCIA ZANIN e JOSE CARLOS LARANJEIRA-

39.-RESCISAO DE CONTRATO-337/1999-JUAREZ NASSUR CORDEIRO e outros x ADOBE ADM. DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA -Aguarde-se por trinta dias manifestação da parte interessada em executar o julgado. Nada sendo requerido, com as baixas e anotações devidas, arquivem-se.-Adv. LOURDES BERNARDETE B. RIVAROLI e DIONISIO OLICSHEVIS-

40.-RESC.PROMESSA COMPRA E VENDA-487/1999-EONIO ANTONIO CUNHA x RILDO PINTO DE JESUS. Renove-se a intimação do procurador judicial da parte autora, via diário da justiça, para que informe ao juízo, em cinco dias, o atual endereço de seu cliente-Adv. ERON CARDOSO DA CUNHA-

41.-INDENIZACAO C/C PERDAS DANOS-490/1999-MAURICIO VENICIUS DOS REIS x PEDRO ARAUJO DE SOUZA -" De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 100,00".-Adv. FRANCISCO EDUARDO LOPES e MARCOS TON RAMOS-

42.-COBRANCA (SUMARISS)-642/1999-CONDOMINIO EDIFICIO CRISTO REI x PARANA FOMENTOS DE EMPRESAS LTDA. manifeste-se a parte autora, pleiteando o que entender de direito em cinco dias-Adv. LUCIA ANA LAZOF, MARIA HELENA LAZOF e ROSELI MARIA MODESTO DE MELO KRUG-

43.-COBRANCA (SUMARISS)-700/1999-CONDOMINIO

CONJUNTO RESIDENCIAL MAMORE x VALDIR ROBERTO e outros. Manifeste-se a parte autora acerca do contido às fls. 187/201-Adv. MARILZA MATIOSKI-

44.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-717/1999-DEBORAH DEMENECK x DANILLO JORGE PONTAROLA. Intime-se a parte autora para dar integral cumprimento ao solicitado às fls. 135-Adv. LUCI R. DAMAZIO-

45.-REINT. POSSE C/ LIMINAR-1242/1999-FIBRA LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JERRI BARRETO DA SILVA -Preparadas as custas, voltem conclusos, voltem conclusos para decisão.-Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCIO RUBENS PASSOLD, FELIPE SA FERREIRA e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

46.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1357/1999-BANCO REAL S/A x SAULO RIBEIRO DA LUZ -... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito.-Adv. ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATOS, ALEXANDRE DELLA COLETTA SCHULZ e FABIANO SOUZA HALLVASS-

47.-MONITORIA-1358/1999-BANCO ITAU S.A x REINALDO EUGENIO DE OLIVEIR. Aguarde-se por mais trinta dias a resposta do ofício-Adv. DANIEL HACHEM-

48.-RESCISAO DE CONTRATO-1490/1999-MARIO JOSE DE SOUZA x CIDADELA S/A. Primeiramente deve a requerida apresentar a matrícula do bem indicado às fls. 268/269. Do mesmo modo, o promovente deve guardar a nomeação e manifestar-se quanto a mesma antes de purgar pela desconsideração da personalidade jurídica da ré. Ademais, a desconsideração é procedimento que exige o contraditório, não sendo viável a expedição de ofícios a Receita Federal sem a oitiva dos gestores da pessoa jurídica-Adv. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA, FABIANE CAROL WENDLER, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDERSON MANIQUE BARRETO, MAURICIO KAVINSKI e VINICIUS MORO CONQUE-

49.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1502/1999-FRIGOLARA - FRIGORIFICO LARA LTDA x ARGEU CIRILO BUENO e outros. O pedido de substituição da penhora, já havia sido indeferido através do despacho de fls. 276, sem que se tenha notícia de interposição de recurso em face da referida decisão, operando-se a preclusão. Aguarde-se o desfecho dos autos de embargos em apenso-Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, LUCIANE ROSA KANIGOSKI, DULCIONAR CESAR FUKUSHIMA e NILSO ROMEU SGUAREZI-

50.-ORDINARIA-1504/1999-RILDO BERBECKA x CIDADELA S/A. Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado às fls. 203/204-Adv. SERGIO ANTONIO TIZZIANI, MARIA JAIRA SEVERIANO, RENATO DE OLIVEIRA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, CARMEN ROBERTA FRANCO e TATIANA FEIO DE LEMOS GERHARD-

51.-REVISAO DE CONTRATO-94/2000-SAMIRA ALI AOUDA x FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. A requerente-Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN, PETER AMARO DE SOUZA, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, ROSANA HACK CAMARGO e STTAEL KALCKMANN FROTA-

52.-RESTAURACAO DE AUTOS-156/2000-ARNALDO FERREIRA MULLER x ACT AGROPECUARIA CELIO TOZZINI e outros. Aguarde-se a juntada da carta precatória-Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER e NELSON GONCALVES GRUNER-

53.-REINTEGRACAO DE POSSE-169/2000-BANCO VOLVO (BRASIL) S/A x SERTU TRANSP. RODOVIARIOS E ARMAZENAMENTOS LTDA. Não se verifica contradição ou omissão na decisão embargada, revelando-se a pretensão da parte de reforma da sentença, não alcançando o recurso empregado o efeito infringente desejado. Pelo exposto, rejeito os embargos opostos-Adv. GENI WERKA, THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO e MARCELO BACCI DE MELO-

54.-DECLARATORIA-208/2000-SUL TELAS COM. DE TELAS AGROIND. ESPORTIVAS LTDA x RSTECH LTDA e outros -Providencie a parte autora o solicitado através da certidão de fls. 193-Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA e ANA PAULA DIAS RODRIGUES-

55.-EXECUCAO DE OBRIG. DE FAZER-279/2000-AUDELLINO DE SOUZA x DESAFIO LOCADORA DE VEICULOS LTDA. Observe a parte, o disposto no artigo 604 do CPC-Adv. RUBENS CORREA, ENIO MEDEIROS FILHO, EDGARD POLCHLOPEK e ERIDSON POMPEU DA SILVA-

56.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-310/2000-CELIA REGINA DA SILVA x SANDOR LUIZ DE MORAES. Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado às fls. 166-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JOAO NELSON KINAL, RUTH COATTI, MARCIA S. BADARO, JORGE CLARO BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS e ADYR TACLA FILHO-

57.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-379/2000-ODETE VENANCIO DA SILVA x SUPERMERCADO JACOMAR LTDA. Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, substituindo-as por fotocópias devidamente autenticadas, que deverão ser providenciadas pela parte-Adv. WALDIR LESKE, GERSON WISTUBA, AURELIANO PERNETA CARON, ARTHUR KLASSEN e GILBERTO LUIZ BONAT-

58.-EMBARGOS A EXECUCAO-385/2000-JORGE THEODOCIO ATHERINO x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A. Renove-se a intimação do procurador judicial da parte embargante, via diário da justiça, para que em cinco dias informe ao juízo o atual endereço de seu cliente-Adv. CARLOS

ALBERTO FORBECK DE CASTRO, JANAINA BORDIN REMOR, LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA e JANAINA BORDIN REMOR-

59.-ORDINARIA-557/2000-OMIR MIRANDA x GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. Como requer às fls. 586 (... requer a intimação do procurador que procedeu o levantamento dos honorários de sucumbência, para que junto aos autos recibo do pagamento feito pelo réu. O recibo deverá conter o CPF do profissional)-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, DULCE MARIA GAWLOSKI, THALES MORAIS DA COSTA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MARIA LUCIA L.C. DE MEDEIROS, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e MARCIO RUBENS PASSOLD-

60.-RENOVAT. DE LOCACAO COMERCIAL-581/2000-ORLANDO FRANCO x JOAO DALPRA -"De acordo com o item 09 da portaria 01/2000, procedo a intimação daparte para se manifestar, no prazo de dez dias, em razão da juntada da carta precatória."-Adv. GILBERTO BRUNATTO DALABONA e BIHL ELERIAN ZANETTI-

61.-INDENIZACAO-776/2000-OMIR MIRANDA x BANCO CACIQUE (FACILITA). Intime-se o réu para que, concordando com o pedido de fls. 285, promova o depósito da diferença lá reclamada, evitando assim, maiores despesas-Adv. AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELLO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, CAMILE SANTOS DE SOUZA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, DENISE KUNG BRUEL, FRANCIELI LAHUD DE LIMA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

62.-RESCISAO DE CONTRATO-809/2000-TRACKSTATION DO BRASIL LTDA x SIEMENS ENG. E SERVICE LTDA -"Conforme item 04 da Portaria nº 01/2000, procedo a intimação do advogado, para informar o endereço de seu cliente, no prazo de dez dias."-Adv. MANOEL FRANCISCO M. DE PAULA, IVANISE NEIVA KORNELHUK e JOEL KRAVITCHENKO-

63.-REVISIONAL DE CONTRATO-863/2000-MARCO ANTONIO SIQUEIRA e outros x FORTENGE CONSTRUCAO CIVIL LTDA -Intime-se a parte autora para dizer se pretende a execução do julgado, nada sendo requerido, com as baixas e anotações devidas, arquivem-se.-Adv. JOAO PEREIRA, IZABEL AMALIA GOSCINSCKI, LETICIA CASSIANO KATANIWA, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA e OSVALDIR NODARI-

64.-INVENTARIO-1058/2000-VALDIVIA TONETTI DE RAMOS x GILSON RAMOS -Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. ANDRE LUIZ LUNARDON e GUSTAVO CASTRO ARAUJO-

65.-EMBARGOS A EXECUCAO-1061/2000-COMISSARIA GALVAO S/A e outros x VIVIANE BRASIL CRESPO ARAUJO. Aguarde-se por trinta dias manifestação da parte interessada. Nada sendo requerido com as baixas e anotações devidas, arquivem-se.-Adv. DANIELE ALESSANDRA RAUEN, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI e JISLAINE PRUDENTE-

66.-ORDINARIA-1242/2000-LAURO ROBERTO GONCALVES DE CASTRO x BANCO DO PROGRESSO S/A. Aguarde-se a citação do requerido, nestes autos, para que se instaure então o contraditório. Atentem as partes para que protocolarem as petições corretamente nos autos, evitando assim que se instaurem discussões nos autos nº 688/98 sobre o caso deste caderno processual e vice-versa. Intimem-se, especialmente para fins de pagamento da taxa de fls. 144, recebida ao juízo deprecado-Adv. ANTONIO GOMES DA SILVA JUNIOR, ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO, SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES, MANOEL RODRIGUES DE MATOS NETO e JOSUE DYONISIO HECKE-

67.-DESPEJO-1244/2000-WASHINGTON LUIZ OLIVEIRA CAMPOS x PAMPER COMERCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA. Aguarde-se a baixa do agravo de instrumento conforme pleiteado às fls. 497-Adv. PAULO ROBERTO JENSEN e EDGAR LENZI-

68.-PRESTACAO DE CONTAS-1308/2000-PANDALEE COMERCIAL LTDA x HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO -"Ante o contido no item 5.4.5. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação judicial. (devolução de correspondência)-Adv. GLADIMIR L. FRANCESCHI, IRECE NASCIMENTO TREIN, OLIVIO H.R. FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, JORGE GOMES ROSA NETO e EDSON SILVERIO CABRAL-

69.-COBRANCA (SUMARISS)-144/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ATENAS I COD XXIII x SANDRA MARA BUENO DA SILVA. Recebo o recurso adesivo de fls. 216/226 em ambos os efeitos. Abra-se vista a parte contrária para contra-razões, querendo no prazo legal...-Adv. MARILZA MATIOSKI-

70.-USUCAPIAO-245/2001-PEDRO DURKI e outros x. Aguarde-se por sessenta dias a comprovação do registro da sentença.-Adv. LUIR CESCHIN, MONICA DE MORAES ZANELATO, MARCELO GANDOLFI SIQUEIRA, LUIZ GUSTAVO MARINONI, MARCOS AURELIO DE LIMA JR. e DULCINEIA DE SOUZA SCHMIDLIM-

71.-REVISIONAL DE CONTRATO-439/2001-LUCIO ZENIR CORREA LEITE x BANCO BMD S.A -Recebo a apelação de fls. 234/253, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias...-

Adv. ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO, ELIAS ED MISKALO e JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

72.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-566/2001-PEQUENA MANIA IND. E COM. DE CONFECOOS LTDA e outros x PRETTY BABY INDUSTRIA E COMERCIO DE DEC. LTDA -Providencie a parte autora o solicitado através da certidão de fls. 82-Adv. NELSON SCARPIM JUNIOR, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA e SILVIO NAGAMINE-

73.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-601/2001-SERGIO GABRIEL x SERTEL ASSISTENCIA TECNICA LTDA. Sobre a informação retro, manifeste-se o requerente. Proceda-se a intimação do Sindico da falida, para que tome ciência da existência do presente feito. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público-Adv. JOSE DO ESPIRITO SANTO D. RIBEIRO, JOSE PAULO DAMACENO PEREIRA, SHEILA DORTY MIRANDA RIBEIRO, RUY CARDOSO FERREIRA e EDUARDO MARTINS FRANCO-

74.-ORDINARIA-807/2001-NILSON MOZEL x ROBERT TAYLOR AMORIN. Retirar documentos desentranhados-Adv. JOSE ROBERTO SPINA, LEONARDO MUNHOZ DA ROCHA GUIMARAES, GUILHERME MANNA ROCHA e HAROLD ALVES RIBEIRO JUNIOR-

75.-REVISAO DE CONTRATO-917/2001-LAERTE PIOVESANA e outros x BANCO ITAU S/A. vistos, etc... Pelo exposto, a) julgo procedente em parte a ação de revisão contratual, para confirmar a medida liminar concedida em sede de antecipação de tutela, a qual torno definitiva, a determinar o recálculo da obrigação, devendo o requerido elaborar novo demonstrativo de débito: 1.) substituindo e recalculando o saldo devedor, com a substituição da TR (Taxa Referencial), a partir de março de 1991 pelo INPC/IBGE, .) recalculando todo o saldo devedor, amortizando os valores pagos pelos autores, antes da atualização do saldo devedor e c) julgo procedente em parte os embargos opostos, determinando o prosseguimento da execução, após o recálculo determinado na parte dispositiva da ação de revisão de contrato. Considerando a sucumbência recíproca condeno os autores/embargantes no pagamento de metade das despesas processuais de ambos os feito e honorários de sucumbência ao procurador do requerido/embargado, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo efetivamente devido, nos termos do artigo 20, par. 3º alíneas "a" "b" e "c" do CPC, tendo em conta a complexidade da causa, o grau de zelo do procurador, bem como o tempo e local da prestação do serviço. Condeno o requerido no pagamento das despesas processuais restantes e honorários de sucumbência ao procurador dos autores, os quais fixo em 10% (dez por cento) calculado entre a diferença do saldo devedor pretendido e o efetivamente devido, nos termos do artigo 20, par 3º alíneas "a" "b" e "c" do CPC, tendo em conta a complexidade da causa o grau de zelo do procurador, bem como o tempo e local da prestação do serviço.-Adv. LUIZ FERNANDO MALBUQUERQUE, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOSWISKI-

76.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-924/2001-BANCO FORD S.A x CAMBARA VEICULOS LTDA -Retirar carta(s) precatória(s).-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, PRISCILA GEZISKI, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e JULIO CESAR PEREIRA FURTADO-

77.-USUCAPIAO-961/2001-NICOLAU DA SILVA e outros x. manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls. 164 -Adv. LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA e DULCINEIA DE SOUZA SCHMIDLIM-

78.-MONITORIA-1098/2001-SILMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSP. LTDA x IGASE INSTITUTO GERAL DE ASSIST. SOCIAL EVANGELICA -Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. MARCELO VANZELLI e AFONSO HENRIQUE MAIA BASTOS-

79.-MONITORIA-1130/2001-BANCO VOLVO (BRASIL S.A) x MUDANCAS FRANCLAR TRANSPORTES GERAIS LTDA e outros. mantenho a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos. Ao agravado. Intime-se o réu para que deposite em dez dias o salário do perito-Adv. GENI WERKA, ERASMO PAULO FERRETTI, PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA, RAFAEL JAEGER ANDRADE, THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO, ARARINAN KOSOP, ARISTEU DOMINGOS LUIS COVAIA e DARLEI LAUER-

80.-REVISAO DE CONTRATO-1158/2001-JOSE LEANDRO PINHEIRO BRISOLLA x BANCO BILBAO VISCAIA S/A. vistos, etc... julgo parcialmente procedente a ação de Revisão de Contrato c/c Prestação de Contas para expurgar a capitalização de juros, que deverão ser calculados na forma simples. Julgo improcedente a Medida Cautelar Inominada revogando a liminar concedida nos autos 754/01 determinando a expedição de ofícios aos órgãos competentes. Diante da sucumbência recíproca, mas partes deverão ratear as custas, cabendo a cada um arcar com os honorários advocatícios do patrono da parte adversária, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor realmente reduzido da dívida, para o advogado do autor, e, quanto ao advogado do réu, o mesmo percentual sobre o débito remanescentes em conformidade com o artigo 20, par. 3º do CPC-Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

81.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1226/2001-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x AMPLACA DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUT. E CEREAIS LTDA. vistos, etc... Isto posto, julgo procedente a presente ação de depósito, para determinar a expedição de mandado para a entrega do bem dado em garantia em 24 (vinte e quatro horas ou o equivalente em

dinheiro se este for menor. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em conformidade com o artigo 20, par. 3º do CPC.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES e NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR-

82.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1408/2001-HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO x LAERTES MACIEL DADONA. vistos, etc... julgo procedente a presente ação de depósito para determinar a expedição de mandado para entrega do bem dado em garantia em 24 horas ou o equivalente em dinheiro. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em conformidade com o artigo 20, par. 3º do CPC-Adv. ERLON DE FARIA PILATI, FABIANO ROESNER e MARCELO ANTONIO OHRENN-

83.-MONITORIA-13/2002-SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x SUPERMERCADOS JOSMAR MERCADO DO MARCELO -Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ e GLENDA GONCALVES GONDIM-

84.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-96/2002-NORTON LUIZ CAMARGO e outros x AUGUSTO VENICIO GOEDERT. vistos, etc... Desta forma, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada e em consequência, julgo extinta a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC. Oportunamente, arquivem-se-Adv. DIOGO MATTE AMARO, AUREA CRISTHINA CRUZ e BRAZILIO BACELLAR NETO-

85.-DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-257/2002-POLIS URBANISMO E MEIO AMBIENTE LTDA x FLYGT DO BRASIL S.A. Renove-se a intimação do procurador judicial da parte autora, via diário da justiça, para informar ao juízo em cinco dias o atual endereço de seu cliente-Adv. GABRIEL JOCK GRANADO, KEILE CRISTINA BIEZUS, ADSON GABINO DE MORAES, ANTONIO LOPES MUNIZ, MARIA CECILIA MIOTTO, SANDRA KAUFFMAN ZOLNERKEVIC, ROMUALDO DEL MANTO, LEILANE TREVISAN MORAES e MARIA ALBERTINA C. PEREIRA NERY-

86.-EXEC. CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-299/2002-ROSA MARIA LEGA x CARLOS ROBERTO PATENE MARINHO. Renove-se a intimação do procurador judicial da parte autora, via diário da justiça, para que em cinco dias, informe ao juízo o atual endereço de seu cliente-Adv. BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA e JEAN MARCELO DE ALMEIDA-

87.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-343/2002-AUTO VIDROS REAL LTDA x VIDRAMA COMERCIO DE VIDROS LTDA. Manifestem-se as partes sobre o v. acórdão-Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE, GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, MONICA MINE YAO e JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE-

88.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-520/2002-OSVALDO GONCALVES DE ANDRADE x BRASIL TELECOM S/A. Manifeste-se a parte exequente, diante do contido às fls. 276-Adv. ANGELICA OLIVEIRA SANTOS, FERNANDO SCHLIEPER, PEDRO AGUIAR DE FREITAS, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, NATALLIA CRISTINA CARNEIRO XAVIER, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, SANDRA REGINA RODRIGUES, SILVANI IWERSON BARONI, FABIANE KIENEN DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO, EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA, REGIS GRITTEM ZULTANSKI, ROGERIO STEINEMANN DUMKE e ERICA FERNANDA RAMOS-

89.-DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-534/2002-HIFERSANE COM. E IND.DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA x INDUCONEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -Depositar custas do (s) ofício (s) no valor de R\$ 7.00 -Adv. MARCOLINO P. CAMARGO, MOISES IAVELBERG, BORIS IAVELBERG, RENATA IAVELBERG e PERCIO LOWENTHAL-

90.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-573/2002-ADOLPHO KOWALSKI x VANDERLEI GOINSKI e outros. Aguarde-se por trinta dias-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ADOLPHO KOWALSKI, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, JOSE EDUARDO GRITTES MANZONCHI e ANDREZZA MARIA BELTONI-

91.-REPARACAO POR DANOS MORAIS-728/2002-FABIO ROBERTO DE OLIVEIRA x HSBC BANK BRASIL. Recolhida a taxa devida, diligencie-se no endereço declinado às fls. 134-Adv. ANA VILMA GUIDELLI, PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE, JORGE RAFAEL SANTAR, OLIVIO H.R. FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER e THAIS HELEN ALVES ROSSA-

92.-MONITORIA-758/2002-CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA x RDS TELECOMUNICACOES LTDA e outros. retirar autos definitivamente para encaminhar ao Juízo Universal-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

93.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-762/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ARIIVALDO SEVERINO. vistos, etc... julgo procedente a presente ação de Depósito, para determinar a expedição de mandado para entrega do bem dado em garantia, em 24 horas, ou o equivalente em dinheiro se este for menor. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em conformidade com o artigo 20, par. 3º do CPC-Adv. FRANCINE FREDERICO, MARILIR. TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, ROBERTA ONISCHI e ROSANGELA MARIA FONSECA-

94.-COBRANCA (SUMARISS)-809/2002-CONDOMINIO

RESIDENCIAL NOVA ELDORADO A x ENIO COLLET. Aguarde-se por sessenta dias, conforme pleiteado às fls. 132-Adv. IVAIR CARLOS DA SILVA e CESAR ZERBINI DE ARAUJO-

95.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-868/2002-FREDERICO JOSE TANER x ROSELI DE JESUS OLIVEIRA. Manifeste-se a requerida-Adv. ADERBAL BUENO, CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA e WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS-

96.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-873/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JACKSON VIEIRA. Recebo o agravo de fls. 191/193, que deverá permanecer retido nos autos. Abra-se vista a parte contrária para manifestação querendo, no prazo legal-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-

97.-MONITORIA-888/2002-BANCO BANESTADO S/A x ANTONIO CARLOS RIBEIRO. Defiro o pleito de fls. 277/278 formulado pelo autor-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS e NEY PINTO VARELLA NETO-

98.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1066/2002-VALENTIM TOKARSKI BORGES e outros x HELENA SIMON. Vistos, etc... Sendo assim, julgo extinta sem julgamento de merito a presente ação de Consignação de Alugueis que Valentim Tokarski Borges e V.W.B. Celulares Ltda movem em face de Helena Simon e Moser Imóveis S/C Ltda, nos termos do artigo 267, VI do CPC pátrio. Condeno os requerentes ao pagamento de honorários advocatícios R\$ 600,00 (seiscentos reais) e custas processuais, nos termos do artigo 20, par. 4º do CPC, solidariamente.-Adv. RONALDO MARTINS, MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES, PAULO MOSER, JOAO MOTTER e PAULO CESAR MOSER-

99.-EMBARGOS A ADJUDICACAO-1138/2002-NILTON DARLI FRANCO x BANCO ITAU S/A. Intime-se conforme pleiteado às fls. 317/318., (... requer a intimação do devedor, Banco Itau S/A na pessoa de seu procurador, para que deposite a quantia indicada, devidamente atualizada, efetuado dessa forma o pagamento espontâneo da importância devida - R\$ 3.974,85)-Adv. ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOSWISKI-

100.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1243/2002-BV FINANCEIRA SA C.F.I. x ANDREA DE AZAMBUJA ABIB -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho"-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, HELIO PEREIRA CURY FILHO, LEANDRO CABRERA GALBIATI e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

101.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-1408/2002-MARMOARTE POLIMENTOS EM MARMORES E GRANITO LTDA x ICA TALHAS ELETRICAS E PONTES ROLANTES LTDA. Deverá o advogado renunciante, ar integral atendimento ao artigo 45 do CPC-Adv. ADELINO VENTURI JUNIOR, KAROLINE WINTER WIENS e ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO-

102.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-63/2003-MEGA ASSESSORIA E COBRANCA LTDA x JOAO DOMINGOS FLORIANO -Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. IVONE PAVATO BATISTA, MARCIUS NADAL MATOS e PEDRO MARCIO GRABICOSKI-

103.-REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-280/2003-KELLY CRISTYNE CATILHO SILVA e outros x BANCO BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO... preparadas as custas, voltem conclusos para sentença.-Adv. RODRIGO NEVES ZANCHET, FLAVIA SANTIN, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOSWISKI e WALTER MATHIAS JUNIOR-

104.-MONITORIA-317/2003-COMERCIAL ELETRICA NEIMAR LTDA e outros x CANAL DA MUSICA. recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado às fls. 182 - R\$ 7,00-Adv. ANE PATRICIA CHEMIM BRANCO, JOEL PEDRO TULLIO e JOSE ROBERTO SPINA-

105.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-426/2003-BANCO ITAU S/A x ANCAY COM.DE PROD. ALIMENTICIOS E TRANSPORTES LTDA e outros. Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme pleiteado às fls. 121-Adv. DANIEL HACHEM, JOAO CARLOS DALEFFE e CLAUDIANA CANTU DALEFFE-

106.-REP.DANOS MORAIS E MATERIAIS-513/2003-ANA HERMINIA CHUBA e outros x SERGIO LUIZ MALUCELLI e outros. Intime-se a parte autora para comprovar a postagem das cartas de citação por si retiradas-Adv. CLAUDIO PISCONTI MACHADO-

107.-PRESTACAO DE CONTAS-567/2003-RONALDO LOURES ROCHA x ADAUCTO DA SILVA ROCHA e outros. Comprovam-se os incisos letras "b" e "c" de fls. 205 da lavra do Ministério Público, nos respectivos autos (14914/82 e 320/01). Mantenho a decisão de fls. 189/190, por seus próprios fundamentos, que bem resistem as razões do inconformismo. Intimem-se, com urgência, o Perito nomeado às fls. 190, inciso VIII)-Adv. AGOSTINHO PENTEADO S. DA ROCHA, MIGUEL LUIZ CONTE, SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO, DOUGLAS DOS SANTOS, GUILHERME BORBA VIANNA, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN e CARLYLE POPP-

108.-REPARACAO POR DANOS MORAIS-586/2003-MAN-FRA E CIA LTDA x EXEL GLOBAL LOGISTICS DO BRASIL S/A. O comparecimento do requerido às fls. 263/269 supriu eventuais vícios de suas intimações não havendo que se falar em nulidade dos atos processuais. O teor da decisão de fls. 274/275 revela-se bastante claro e compreensível a medida em que neste se manifestou quanto a liminar deferida, mantendo-a. Neste passo, incabível o pedido de declaração de nulidade devendo o requerido depositar o valor descrito quando da antecipação da tutela. Ademais, manifestação quanto a decisão que concedeu a antecipação já se encontra preclusa na medida em que mesmo ciente do teor da decisão antecipatória em 05 de abril de 2005 data em que foi publicada a decisão que atendeu ao seu pleito de fls. 263/269, não interpôs, em face dela qualquer recurso-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA C. MASTROSIO VIANNA, DONIZETE DOS SANTOS PRATA, DANIELLE NASCIMENTO BREDARIOL e EDISON CATANHO-

109.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-831/2003-JULIO CESAR FABRIS DA SILVA x SERGIO LUIZ CUSTODIO. Aguarde-se pelo prazo de trinta dias, conforme pleiteado às fls. 162...-Adv. LEANDRO GALLI, BELMIRO PEREIRA JUNIOR, ROBERTO LUIZ DE FREITAS PEREIRA e MARCOS FEY PROBST-

110.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-974/2003-ROMULO RODRIGUES THOME e outros x ZENITH ENGENHARIA LTDA -"De acordo com o item 09 da portaria 01/2000, procedo a intimação daparte para se manifestar, no prazo de dez dias, em razão da juntada da carta precatória."-Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, GENESIO SELLA e FABRICIO COSTA SELLA-

111.-COBRANCA (ORDINARIA)-1054/2003-GIDEL LAUREANO MESSAGI e outros x ADRIANA CORDEIRO LEAO MELLO -Retirar carta (s) de citação (s). Finda a prova técnica, designo a data de 02 de agosto de 2006, às 14h30 para a realização da audiência de instrução e julgamento. Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas, desde que arroladas no prazo do artigo 407 do CPC-Adv. MARCELO KALIL, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, CARLOS AUGUSTO DO N. BENKENDORF, OSVALDO A.DO N.BENKENDORF e MARCELO MOREIRA-

112.-INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-1106/2003-IRMAOS ABREUS CIVIL LTDA x DORIA CONSTRUCOES CIVIS LTDA -"Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação judicial. (devolução de correspondência)-Adv. TATIANA SCHMIDT MANZOCCHI, VANESSA DE MATTOS MORENO, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTTO, EDUARDO PIERRI, PATRICIA NYMBERG e FRANCISCO AUGUSTO ZARDO-

113.-RESCISAO DE CONTRATO-1249/2003-DAVI PADILHA DE MORAES x UNILAR PARTICIPACAO E SERVICOS LTDA e outros -"Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação judicial. (devolução de correspondência)-Adv. JAIR APARECIDO AVANSI e FABIANA CARRASCO RIBEIRO QUADROS-

114.-PRESTACAO DE CONTAS-1311/2003-REINHOLD STEPHANES JUNIOR x BANCO BRADESCO S/A. Renove-se a intimação do requerido, através de seu procurador judicial, via diário da justiça, para proceder ao depósito dos honorários periciais em cinco dias-Adv. IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, EVANDRO LUIS PEZOTI, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, CARINA PESCARELO, RENATA REBELO LIMA, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA, RODRIGO THOMAZINHO COMAR, LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA e GIZELLE DE ASSIS-

115.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-1438/2003-ROSA CRISTINA RODRIGUES x BANCO DO ESTADO S/A - BANCO DO ESTADO DO PR SA e outros -Depositatar custas do (s) ofício (s) no valor de R\$ 7,00 -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY, FABIO LUIZ MAIA BARBOSA, RICARDO GUIMARAES SO DE CASTRO, ANTONIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS, RODRIGO DE JESUS CASAGRANDE, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR, FABIO RENATO SANT'ANA, LUIZ CARLOS J. ARBUGUERI Fº, MONICA CARARO BREMER, RODRIGO MARTINS TAKASHIMA, JAMES THOMPSON LEMER e ANNE CARLA GABRIEL-

116.-HABILITACAO EM INVENTARIO-31/2004-NEUZABENTA DA COSTA x ESPOLIO DE PAULO CECILIO GRAESER. Intime-se pessoalmente a autora, para que promova o regular impulsionamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção-Adv. MARCELA. HAMMOUD e JOEL HENRIQUE MELNIK-

117.-PRESTACAO DE CONTAS-231/2004-MERCANTIL ROMANA IND.E COM. DE PROD. AL. SOC. LTDA x LACHMAN LOGISTICA LTDA -Recebo a apelação de fls. 5955/5969, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias...-Adv. OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO, JACQUELINE ANDREA WENDPAP, SANDRA APARECIDA STOROZ e MARIA SOLANGE MARECKI-

118.-REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-233/2004-PAULO

ROBERTO FRAGA x BANCO FIAT S/A. Manifestem-se as partes acerca do contido às fls. 326-Adv. GUARACI DE MELO MACIEL, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, BENEDITO JOSE DOS SANTOS FILHO, LAIS HELENA ANSELMI, PATRICIA RODRIGUES PINTO, RICARDO MARCIO TONIETTO e ANA PAULA CAPITANI-

119.-ALVARA JUDICIAL-297/2004-ESPOLIO DE PAULO CECILIO GRAESER e outros x Tendo por boas as contas prestadas. Oportunamente, archive-se-Adv. JOEL HENRIQUE MELNIK-

120.-MEDIDA CAUTELAR-445/2004-SSI SERVICOS LTDA x OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY. Manifestem-se as partes sobre o v. acórdão.-Adv. LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTO, LUCIANA CORDEIRO D. DE OLIVEIRA, ANDERSON LOVATO e JOAO CANDIDO F.DA C. PEREIRA FILHO-

121.-EMBARGOS A EXECUCAO-573/2004-ARGEO CIRILO BUENO e outros x FRIGOLARA FRIGORIFICO. vistos, etc... Julgo procedente os embargos opostos para decretar a extinção da execução embargada, reconhecendo ser a embargada carecedora do pedido executivo. Condeno a embargadas no pagamento das despesas processuais da ação de execução e dos presentes embargos e honorários advocatícios aos procuradores dos embargantes, os quais fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) nos termos do artigo 20, par. 4º do CPC, tendo em conta a complexidade da causa, o grau de zelo do procurador, bem como o tempo e local da prestação do serviço.-Adv. ROSANA HORNE, JOSE ANTONIO VALE, ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE e ADRIANE TURIN DOS SANTOS-

122.-EMBARGOS A EXECUCAO-721/2004-JANARY MARRANHAO BUSSMANN e outros x JOSE PACHECO FILHO. Recebo o recurso aditivo de fls. 375/380 em ambos os efeitos. Abra-se vista a parte contrária para manifestação, querendo no prazo legal...-Adv. BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, DEBORAH GUIMARAES, CARLA MARTINS DE FREITAS, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ-

123.-COBRANCA (ORDINARIA)-1352/2004-CELSE KUJODE SUNAGA e outros x BANCO BRADESCO S.A. Considerando o teor da sentença prolatada nos autos 133/04 de medida cautelar, bem como o contido no despacho de fls. 237, daquele feito, defiro o requerimento do autor, devendo proceder-se a intimação do requerido para exibição dos extratos das contaspoupança relacionadas às fls. 115, no prazo de trinta dias.-Adv. GORGON NOBREGA, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, CARINA PESCARELO, EVANDRO LUIS PEZOTI, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA, RODRIGO THOMAZINHO COMAR, GIZELLE DE ASSIS e ANA FLAVIA DE LARA MEHL-

124.-ORDINARIA-1354/2004-ETSIANE RAISSA DE SOUZA e outros x MAIKON ANDERSON EDART e outros. Intime-se conforme pleiteado às fls. 221/222 (... requer a intimação dos Ilustres Patronos dos Autores via diário de Justiça para que informe os endereços atuais (residência e comercial) dos representantes legais dos infantes...)-Adv. JOAOZINHO SANTANA e ROGERIA DOTTI DORIA-

125.-EMBARGOS A EXECUCAO-293/2005-NELZA DE CAMPOS SALGADO x TANIA MARIA FORLIN -"Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação judicial. (devolução de correspondência)-Adv. LEONARDO THOMAZONI LOYOLA, LEONEL CAMILLI, PAULO RODRIGO PAIVA DE AZEVEDO, LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA, JOSE ARI MATOS, LEONARDO THOMAZONI LOYOLA e PAULO RODRIGO PAIVA DE AZEVEDO-

9ª Vara Cível

**COMARCA DE CURITIBA - PR.
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL
JUIZA DE DIREITO DRA. DENISE ANTUNES.
RELA•ÇO Ns 92/2005.**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO CORDEIRO ROCHA	0045	000740/2003
ADROALDO JOSE GONCALVES	0034	001020/2002
ALEXANDRE C. LOBO PACHECO	0030	000582/2002
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	0019	001056/2000
ALMERINDA RAFFO RODRIGUES	0018	000938/2000
ANA CAROLINA ROHR	0040	000261/2003
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0054	001308/2003
ANA LUCIA FRANCA	0019	001056/2000
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0031	000619/2002
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0059	000496/2004
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	0056	000250/2004
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0016	000011/2000
ANDREA REJANE DE ARAUJO G	0057	000363/2004
ANGELA COSTADELLO CAETANO	0010	019208/1985
ANNA PAULA GOES MUNHOZ PE	0057	000363/2004
ANTONIO ELOY BERNARDIN	0051	000979/2003
ANTONIO GLENIO F.M.DE ALB	0026	001322/2001
ARNALDO A. CORACAO	0040	000261/2003
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0048	000892/2003
CARLOS ALBERTO FRANCK	0021	000372/2001
CARLOS ALBERTO GUIMARAES	0056	000250/2004
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI	0017	000161/2000

CARLYLE POPP 0019 001056/2000
CESAR AUGUSTO TERRA 0012 000596/1994
CLAUDIO XAVIER PETRYK 0019 001056/2000
CLOVIS JOSE G. DISTEFANO 0011 000327/1994
CRISMACLEYTON PAMPLONA 0046 000790/2003
DANIEL HACHEM 0043 000390/2003
DANIELE POTRICH LIMA DAS 0059 000496/2004
DIEGO MARTINS CASPARI 0034 001020/2002
DORIS M. BATISTELLA WERKA 0023 000562/2001
DULCE MARIA GAWLOSKI 0054 001308/2003
EDUARDO PIRES GOMES CRUZ 0053 001299/2003
ELTON SCHEIDT PUPO 0035 001163/2002
0030 000582/2002
0047 000838/2003
0033 000930/2002
0023 000562/2001
0038 000148/2003
0032 000756/2002
0009 000616/2005
0057 000363/2004
0018 000938/2000
0050 000918/2003
0019 001056/2000
0011 000327/1994
0026 001322/2001
0039 000182/2003
0013 000173/1997
0010 019208/1985
0051 000979/2003
0024 000910/2001
0002 000609/2005
0037 001277/2002
0027 001460/2001
0056 000250/2004
0027 001460/2001
0017 000161/2000
0020 001069/2000
0050 000918/2003
0003 000610/2005
0041 000272/2003
0027 001460/2001
0023 000562/2001
0025 001310/2001
0053 001299/2003
0019 001056/2000
0045 000740/2003
0032 000756/2002
0025 001310/2001
0029 000401/2002
0060 000608/2004
0022 000430/2001
0023 000562/2001
0017 000161/2000
0018 000938/2000
0014 001095/1998
0061 000865/2004
0015 001069/1999
0030 000582/2002
0013 000173/1997
0050 000918/2003
0044 000650/2003
0039 000182/2003
0054 001308/2003
0010 019208/1985
0008 000615/2005
0058 000451/2004
0015 001069/1999
0042 000283/2003
0052 001238/2003
0022 000430/2001
0013 000173/1997
0007 000614/2005
0027 001460/2001
0028 000199/2002
0055 001531/2003
0001 000608/2005
0048 000892/2003
0005 000612/2005
0058 000451/2004
0060 000608/2004
0023 000562/2001
0018 000938/2000
0041 000272/2003
0018 000938/2000
0023 000562/2001
0021 000372/2001
0024 000910/2001
0028 000199/2002
0049 000908/2003
0025 001310/2001
0013 000173/1997
0006 000613/2005
0004 000611/2005
0033 000930/2002
0040 000261/2003
0042 000283/2003
0041 000272/2003
0015 001069/1999
0059 000496/2004
0040 000261/2003
0036 001194/2002
0030 000582/2002

FABIANA SILVEIRA

FABIO PACHECO GUEDES
FERNANDA PIRES ALVES
FERNANDO SCHIAFINO SOUTO
FERNANDO TEIXEIRA DE OLIV
GABRIEL ANGELO LUIVISON
GYSELE VIEIRA SILVA
HELINGTON CLAUDIO VIEIRA
HELIO LUIZ VITORINO BARCE
IDALINA VALERIO PEREIRA

IDELANIR ERNESTI
IVO BERNARDINO CARDOSO
JACKSON RENE ANDRADE GOM
JAIME BELMIRO TASCIA
JEFFERSON R. R. ZANETI
JOAO ALCI O. PADILHA
JOAO CARLOS DE MACEDO
JOAO EDUARDO LOUREIRO
JOAO HENRIQUE KALABAIDE
JOAO LEONELHO GABARDO FIL
JOSE CARLOS PEREIRA
JOSE TORTATO SOBRINHO
JULIANA L. MALVEZZI
JULIO ASSIS GEHLEN
KARINE SIMONE POFAHL
KARYME GUERIOS MEYER
KATIA REGINA ROCHA RAMOS
KEITY SUTO TROMBELI
LEOMIR BINHARA DE MELLO
LEONEL TREVISAN JUNIOR
LORENA MORO DOMINGOS
LOURDES BERNADETE B. RIVA
LOURDES M. BROCCO
LOURIVALDO DA SILVA JUNIO
LUCIA ROSSETO THEODORO
LUCIANA FJTIMA RODEVA
LUCIANA OLICSCHEVIS
LUCIANA PEREZ
LUCIANE PEREZ G. DA COSTA
LUIR CESCHIN
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI
LUIZ A. G. BETTEGA
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA

LUIZ CARLOS DA ROCHA

LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINS
MARCIO MUINOS
MARCIO AURELIO RODRIGUES M
MARIA MERCEDES UBA
MARILI RIBEIRO TABORDA
MARILZA MATIOSKI
MAURICIO MUSSI CORREA
MAURO CURY FILHO
MICHELLE LEBARBENCHON MAS
MILTON DE LUCA
NATANAELO GORTE CAMARGO
NELSON KUHN DENES
OKSANDRO GONCALVES
OSMAR NODARI
OTTO JOAO LYRA NETO
PAULO AMBROSIO
PAULO GUILHERME PFAU
PAULO LEANDRO DIETER
PAULO ROBERTO BARBIERI
PAULO TURRA
RAFAEL JUSTUS DE BRITO
REGINA A. CAMPOS
REGINA DE BARBARA DA SILV
RICARDO ANDRAUS
ROBERTO C. MORESCHI
RODRIGO BEVILAQUA
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN

SANDRA CRISTINA PEREIRA B
SILVANA APARECIDA CEZAR P
SILVIO BRAMBILA
TELMAR GUTIERREZ DE MORAIS
TEREZA CRISTINA B. MARINO
VANESSA DIAS SIMAS
VANIA DE FATIMA CESAR LUI
VANISE MEGAR TALAVERA
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO

1.-ACAO DE RECONVENCAO-608/2005-MAURO JORGE BRAZ REGO DOS GUIMARAES PEIXOTO x LUIZ AUGUSTO MILITAO DA SILVA e outros -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$ -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuacao, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. NELSON KUHN DENES-

2.-NOTIFICACAO-609/2005-JAIME MAURICIO MARINERON VANE GAS x OSCAR ARMANDO MARINERO VANE GAS -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 63,00-

Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuacao, R\$40,00 -Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. JAIME BELMIRO TASCIA-

3.-ACAO DE DESPEJO-610/2005-THEREZINHA CECONE AMBROSI x ALZIRA Z. SENEGAGLIA -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 178,50-Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuacao, R\$40,00 -Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. JOSE TORTATO SOBRINHO-

4.-ACAO DE COBRANCA-ps-611/2005-CONDOMINIO CONJ. RES. BURITI x RUDIVAL INACIO -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$157,50-Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuacao, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. ROSIANE CARVALHO SCHULMAN-

5.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-612/2005-DELMIRO MONTEAGUDO PICHEL x CARLOS ROBERTO BRATFISCH e outros -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$178,50 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuacao, R\$60,00 -Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. OSMAR NODARI-

6.-ACAO DE COBRANCA-ps-613/2005-COND.CONJUNTO RESIDENCIAL BELA VISTA x DEOSELIA DA CRUZ BRITTO DOMINGUES -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$178,50-Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuacao, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. ROSIANE CARVALHO SCHULMAN-

7.-ACAO DE CONSIGNACAO EM PGTO-614/2005-JOEL NUNES GOMES e outros x A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$157,50-Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuacao, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. MAURO CURY FILHO-

8.-ACAO ANULATORIA-po-615/2005-LEIA FANTINATTI DE ALMEIDA x LUIZ KUKLA e outros- NAO E CASO DE DISTRIBUICAO POR DEPENDENCIA, EM FACE DO CONTIDO NO ART.253 DO CDC. DISTRIBUA-SE NORMAL. EM 08/06/05- DENISE ANTUNES- JUIZA DE DIREITO -Adv. LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI-

9.-ACAO DE COBRANCA-ps-616/2005-EDIFICIO REGENCY x ROGERIO ANTONIO GAIO -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 357,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuacao, R\$40,00 -Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. FERNANDA PIRES ALVES-

10.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-19208/1985-BANCO BAMERINDUS DE INVESTIMENTOS x BANCO BOA VISTA EMPREEND.IMOBILIAR, e outros -"Aguarda preparo das custas no valor de R\$37,80, no prazo legal". -Adv. IDELANIR ERNESTI-

11.-ACAO DE COBRANCA-po-327/1994-REUNO-ADMINIST.DE CONS.S/C LTDA x VALTER ROBERTO FRANKENBERG -"Aguarda preparo das custas no valor de R\$34,39, no prazo legal".-Adv. HELINGTON CLAUDIO VIEIRA DE CAMARGO e CLOVIS JOSE G. DISTEFANO-

12.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-596/1994-VARIG S/ A VIA.AEREA R.GRANDENSE x MARINEZ GIACOMONI -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$47,60, cfe, calculo de fls.96, no prazo legal -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

13.-ACAO DE COBRANCA-po-173/1997-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ESP. DE NELSON MITSUO HARA e outros -"Aguarda preparo das custas no valor de R\$100,80". -Adv. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, MAURICIO MUSSI CORREA, IDALINA VALERIO PEREIRA e LUIZ A. G. BETTEGA-

14.-INVENTARIO-1095/1998-GRACIANE PENA MONGOLLON x LUIZ ANTONIO PENA MOGOLLON e outros -"Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$66,99, valor sujeito a atualização". -Adv. LUCIANA PEREZ-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-1069/1999-ASINELLI CLINICA MEDICA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Fica ciente a parte interessada acerca do pedido de suspensão do processo conforme requerido na peticao de fls.247, (suspensão do processo pelo prazo superior a 60 dias ou por prazo indeterminado), devendo o exequente efetuar o pagamento das custas de execucao de sentença no valor R\$195,74 e logo apos deverao os autos ser encaminhados os autos ao arquivo provisório, aguardando o interesse da parte exequente, o qual ficara baixado junto ao Boletim Mensal de Movimento Forense (CN. 5.8.12).-Adv. LUIR CESCHIN-

16.-REINTEGRACAO DE POSSE-11/2000-CIA ITAU LEASING DE ARREND. MERCANTIL GRUPO ITAU x FILOMENA CORREA -"Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$ 7,51 valor sujeito a atualização".-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

17.-DECLARATORIA-po-161/2000-RICARDO CHERUBINI TOMEDI x BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$15,40, cfe, calculo de fls.308, no prazo legal -Adv. JOAO HENRIQUE KALABAIDE-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-938/2000-GENERALI DO BRASIL-COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS x MANFREDO BERNSDORF -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$41,30, cfe, calculo de fls.222, no prazo legal -Adv. PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA -

19.-REPETICAO DE INDEBITO-po-1056/2000-WALTER RODRIGUES x CREDICARD S/A ADM. DE CARTAO DE CREDITO- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para cada parte. -Adv. CARLYLE POPP, KEITY SUTO TROMBELI, CLAUDIO XAVIER PETRYK, ANA LUCIA FRANCA, ALEXEY GASTAO CONSELVAN e GYSELE VIEIRA SILVA-

20.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1069/2000-ABN AMRO S/A x ONEIDE DO CARMO PEDROSO DE OLIVEIRA -"Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$7,51, valor sujeito a atualização"-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

21.-RESC.COMPR.COMP/VEND.REINT-ps-372/2001-JOAO CARLOS PORTES e outros x GERALDO JOSE PEREIRA - "Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$91,24, valor sujeito a atualização"-Adv. REGINA A. CAMPOS -

22.-ACAO DE COBRANCA-ps-430/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA REAL x FERNANDO SANTOS RODRIGUES -Fica ciente a parte interessada da suspensão do processo pelo prazo requerido na peticao de fls. 106. (60 dias ou inferior a esse prazo), devendo efetuar o pagamento das custas remanescentes no valor R\$24,94 e logo apos o decurso do prazo dar impulsionamento ao feito no prazo de 05 dias, tudo conforme Portaria 01/2004.-Adv. MARILZA MATIOSKI -

23.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-562/2001-ESFETRATUR PASSAGENS E TURISMO LTDA x BANCO BANESTADO S/A -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 81,64, cfe, calculo de fls. 1257, no prazo legal -Adv. RAFAEL JUSTUS DE BRITO-

24.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-910/2001-CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DE OURO PRETO x CECILIA SILBERSPITZ -Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. JACKSON RENE ANDRADE GOMES -

25.-ACAO DE INDENIZACAO-ps-1310/2001-FRANCISCO ROBERTO DE MIRA x SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S/A -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$619,60, cfe, calculo de fls.164, no prazo legal -Adv. KARYME GUERIOS MEYER-

26.-ORDINARIA-1322/2001-TRENA SERV. DE TERRAPLANAGENS E PAV. LTDA x DAIMLERCHRYSLER LEASING ARREND. MERCANTIL S/A -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$49,70, cfe, calculo de fls.454, no prazo legal -Adv. ANTONIO GLENIO F.M.DE ALBUQUERQUE -

27.-ACAO MONITORIA-1460/2001-BANCO ARAUCARIA S/A x PLASLANDER IND. E COM. DE EMB. PLASTICAS LTDA e outros -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$23,10, cfe, calculo de fls.239, no prazo legal -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN e JOAO ALCI O. PADILHA-

28.-OBRIGACAO DE FAZER-ps-199/2002-VEPASA VEICULOS S/A x ANTONIO BEREJUK JUNIOR e outros -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$160,74, cfe, calculo de fls.113, no prazo legal -Adv. MILTON DE LUCIA e RICARDO ANDRAUS-

29.-ARROLAMENTO-401/2002-AFIFE NASSUR CORDEIRO x ESP. DE EUCLIDES ALVES CORDEIRO -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$437,50, cfe, calculo de fls. 63, no prazo legal -Adv. LOURDES BERNADETE B. RIVAROLI-

30.-ACAO DE REVISAO DE CLAUSULAS-582/2002-THAIS CRISTINA DE OLIVEIRA BRAZ x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$145,25, cfe, calculo de fls.383, no prazo legal -Adv. ALEXANDRE C. LOBO PACHECO-

31.-ACAO MONITORIA-619/2002-SODEXHO PASS DO BRASIL SERV. E COMERCIO LTDA x ASPB- ASSOC. DOS SERV. PUBLICOS DO BRASIL -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$27,74, cfe, calculo de fls. 79, no prazo legal -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

32.-ACAO DE CONSIGNACAO EM PGTO-756/2002-ELIZABETH DO ROCIO DE FREITAS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A BANESTADO -"Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$30,04, valor sujeito a atualização"-Adv.LEONEL TREVISAN JUNIOR-

33.-ACAO MONITORIA-930/2002-BANCO BANESTADO S/A x ISRAEL BENEDITO WATANABE - Considerando que o reu disse que poderia efetuar o pagamento da 1ª parcela dos honorarios periciais em 25/03/2004, mas ate a presente data nada manifestou, tendo inclusive sendo intimado sob pena de se reputar desistente da prova pericial; e nao havendo mais provas a produzir (fls.94); determina-se a conclusao dos autos para sentença. Contados e preparados, voltem. "Aguarda o preparo de custas no valor R\$ 25,90, no prazo legal"-Adv. EVARISTO ARAGO F. DOS SANTOS e SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA-

34.-ACAO DE COBRANCA-po-1020/2002-MONICA ROSS KINDER x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL -"Aguarda preparo das custas no valor de R\$386,43, no prazo legal"-Adv. DIEGO MARTINS CASPARI -

35.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1163/2002-CONSOR-

CIONACIONAL CIDADELA S/C LTDA x OTACIR FERNANDO DA SILVA e outros - Manifeste-se a parte interessada sobre o calculo de fl.139/140, no prazo legal.-Adv. ELTON SCHEIDT PUPO-

36.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1194/2002-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC x LUIZ HENRIQUE KLOSS -"A parte interessada para retirar officio(s) a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. VANISE MEGAR TALAVERA-

37.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1277/2002-IRMA AUGUSTO FERREIRA DE LIMA e outros x HOSPITAL EVANGELICO- Arquivem-se os autos.-Adv. JEFFERSON R. R. ZANETTI-

38.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-148/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x OSNI FERREIRA DE ANHAIA - "Aguarda preparo das custas no valor de R\$ 14,70, no prazo legal"-Adv. FABIANA SILVEIRA-

39.-ACAO MONITORIA-182/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S. C. LTDA x ELIEL FERNANDES DO ROSARIO -Fica ciente a parte interessada da suspensão do processo pelo prazo requerido na peticao de fls. 57.(60 dias ou inferior a esse prazo), devendo efetuar o pagamento das custas remanescentes no valor R\$10,50 e logo apos o decurso do prazo dar impulsionamento ao feito no prazo de 05 dias, tudo conforme Portaria 01/2004.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA -

40.-EMBARGOS A PENHORA-261/2003-IVO DE LARA x BANCO DO ESTADO DO PARANA -"Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$7,51, valor sujeito a atualização"-Adv. ANA CAROLINA ROHR-

41.-ORDINARIA-272/2003-ANTONIO CARLOS PINHEIRO DA CUNHA x BANESTADO ITAU/CREDITO IMOBILIARIO -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 485,34, cfe, calculo de fls.237, no prazo legal. -Adv. JULIANA L. MALVEZZI-

42.-RESCISAO DE CONTRATO-po-283/2003-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA x LEONIDES CARNEIRO RIBEIRO -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$21,00, cfe, calculo de fls.132, no prazo legal -Adv. SILVIO BRAMBILA -

43.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-390/2003-BANCO ABN AMRO REAL S.A x CELSO PEDRO NUNES -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$23,10, cfe, calculo de fls. 64, no prazo legal -Adv. DANIEL HACHEM-

44.-ACAO MONITORIA-650/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C.LTDA x MONICA CARNEIRO -Fica ciente a parte interessada da suspensão do processo pelo prazo requerido na peticao de fls.43, (60 dias ou inferior a esse prazo), devendo efetuar o pagamento das custas remanescentes no valor R\$17,50 e logo apos o decurso do prazo dar impulsionamento ao feito no prazo de 05 dias, tudo conforme Portaria 01/2004.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

45.-ACAO DE DESPEJO-740/2003-EUNICE DE SALLES AVILA x REGINALDO ALVES -"Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$ 7,51 valor sujeito a atualização"-Adv. LEOMIR BINHARA DE MELLO -

46.-DEPOSITO-790/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x JOAO MARIA SANTANA -"Aguarda preparo das custas no valor de R\$18,64, no prazo legal"-Adv. CRISMACLETON PAMPLONA-

47.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-838/2003-BANCO ITAU S.A x SCONNTEC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outros -Fica ciente a parte interessada acerca do pedido de suspensão do processo conforme requerido na peticao de fls. 75. (suspensao do processo pelo prazo superior a 60 dias ou por prazo indeterminado), devendo o exequente efetuar o pagamento das custas remanescentes R\$16,80 e logo apos devarao os autos ser encaminhados os autos ao arquivo provisorio, aguardando o interesse da parte exequente, o qual ficara baixado junto ao Boletim Mensal de Movimento Forense (CN. 5.8.12).-Adv. EVARISTO ARAGO F. DOS SANTOS-

48.-ACAO DECLAR.NULIDADE CLAUSULA-892/2003-THIAGO MATTANA SEQUINEL x BANCO VOLKSWAGEN S.A -Diante do pedido de ambas as partes, o feito comporta julgamento antecipado. Assim, apos contados e preparados, voltem conclusos. -"Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$14,70, cfe, calculo de fls. 145, no prazo legal"-Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMP-MANN e OKSANDRO GONCALVES-

49.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-908/2003-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x JOSE OSVALDO FERREIRA LIMA -Fica ciente a parte interessada acerca do pedido de suspensão do processo conforme requerido na peticao de fls. 43, (suspensao do processo pelo prazo superior a 60 dias ou por prazo indeterminado), devendo o exequente efetuar o pagamento das custas remanescentes (R\$16,80) cfm. fl.45 e logo apos devarao os autos ser encaminhados os autos ao arquivo provisorio, aguardando o interesse da parte exequente, o qual ficara baixado junto ao Boletim Mensal de Movimento Forense (CN. 5.8.12).-Adv. ROBERTO C. MORESCHI-

50.-ACAO DE COBRANCA-ps-918/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C.LTDA x DEBORA CRISTINA SANTIAGO e outros -Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e GABRIEL ANGELO LUIVISON

51.-ACAO DECLAR.INEXIG.TIT.-po-979/2003-IRMAOS ABREUS CONSTRUCAO CIVIL LTDA x LOCAMP - LOCALADORA DE MAQUINAS PIROG LTDA -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 4,20, cfe, calculo de fls.119, no prazo legal -Adv. IVO BERNARDINO CARDOSO -

52.-ACAO MONITORIA-1238/2003-CREDICARD S/A ADMINSTR DE CARTOES DE CREDITO x BERNARDO EPELZWAJG LAKS -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$10,50, cfe, calculo de fls.128, no prazo legal -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-

53.-ACAO DE RECISAO DE CONTRATO-1299/2003-BREVI COMERCIO DE ALARMES LTDA x TELETISTA (REGIAO 2) LTDA -"Aguarda preparo das custas no valor de R\$10,50, no prazo legal"-Adv. KATIA REGINA ROCHA RAMOS -

54.-ORDINARIA-1308/2003-PEDRO ANTONIO ZANARDI JUNIOR x BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A - Diante das alegacoes das partes, o feito comporta julgamento antecipado. Assim, apos contados e preparados, voltem conclusos. -"Aguarda preparo das custas no valor de R\$15,40, no prazo legal"-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER e DULCE MARIA GAWLOSKI-

55.-OBRIGACAO DE FAZER-po-1531/2003-OZIEL MOTTA DA SILVA x BANCO ITAU S/A -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$168,70, cfe, calculo de fls.70, no prazo legal. -Adv. NATANAEL GORTE CAMARGO-

56.-EMBARGOS A EXECUCAO-250/2004-VERTBELO COMERCIO DE MAQUINAS LTDA x ESSEX PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA -"Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$ 7,51, valor sujeito a atualização"-Adv.JOAO CARLOS DE MACEDO-

57.-ORDINARIA-363/2004-JOAO DEJAIR BUDAL e outros x REFER - FUNDACAO REDE FERROVIARIA FEDERAL- Antes de se apurar o quantum que, na otica dos autores, lhe seria devido, , necessario acertar-se as questoes de direito que estao sendo discutidas nos autos, razao pela qual entende o Juizo que a prova pericial se revela desnecessaria neste momento, comportando o feito julgamento antecipado. Remetam-se os autos, pois, a conta e o preparo, retornando-me conclusos, em seguida, para prolaçao da sentença. Int. Dil. Necessarias. "Aguardo o preparo de custas no valor R\$216,21, no prazo legal"- Adv. FERNANDO SCHIAFINO SOUTO, ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES e ANNA PAULA GOES MUNHOZ PEREIRA-

58.-DECLARATORIA-po-451/2004-R.R. FARMA COM. DE MEDICAMENTOS E PERFUM. LTDA x FARMA LINE COM. DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA - I- Mantenho a decisao agravada, por seus proprios fundamentos e juridicos fundamentos. II- O feito comporta julgamento antecipado, assim, contados e preparados, retornem os autos conclusos. -"Aguarda preparo das custas no valor de R\$8,40, no prazo legal"-Adv. OTTO JOAO LYRA NETO e MARCIO MUINOS-

59.-ACAO REVISIONAL-496/2004-LUSINETE CATARINA DE OLIVEIRA x BANCO FINASA S/A -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 644,90, cfe, calculo de fls. 111, no prazo legal -Adv. DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS e VANESSA DIAS SIMAS

60.-EMBARGOS A EXECUCAO-608/2004-GERSON LUIZ SIMAO e outros x DIONISIO BATISTA SILVA -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$178,85, cfe, calculo de fls.73, no prazo legal -Adv. LOURDES M. BROCCO -

61.-ALVARA-865/2004-GRACIANE PENA MONGOLLON x ESP. DE LUIZ ANTONIO PENA- Em face o pedido de desistência formulado retro, julgo extinto o presente pedido, sem o julgamento do merito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Custas remanescentes eventuais, pela parte requerente. P.R.I. Arquivem-se. -Adv. LUCIANE PEREZ G. DA COSTA-

10ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
10ª VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 91/2005
JUIZ DE DIREITO-FERNANDO ANTONIO PRAZERES
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO:ROGERIO DE ASSIS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVE	0036	001204/2002
ADYR RAITANI JUNIOR	0002	000179/1996
AFONSO CELSO NUNES-OAB-12	0001	000602/1990
ALBERTO VIEIRA VENTURA	0025	000625/2001
ALEXANDRE FIDALSKI	0073	001256/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ-O	0052	001431/2003
ALEXEY MOSER 29.147	0059	001566/2003
ALVARO JOSE PEREIRA-OAB/S	0098	000662/2005
AMADEU ALICE NETTO-19613	0053	001482/2003
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0072	001241/2004
ANA MARIA ZAUHY GARMS	0027	000943/2001
ANDREA HERTEL MALUCELLI-O	0082	000022/2005
ANDREZZA DUTRA CARNEIRO-3	0086	000145/2005
ANDREZZA MARIA BELTONI-OA	0044	000715/2003
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0072	001241/2004
ANTONIO CARLOS EPFING-322	0017	001183/1999
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0043	000713/2003
	0067	000645/2004
ANTONIO EMERSON MARTINS-	0032	000015/2002

ANTONIO PEDRO TASCHNER JU	0004	001117/1996
ARIANE FERNANDES DE OLIVE	0100	000665/2005
ARLINDO MENDES DE SOUZA	0012	000537/1999
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0093	000500/2005
AUGUSTO PROLIK	0001	000602/1990
AUREO SIMOES JUNIOR	0005	000124/1997
BEATRIZ SANTI-OAB-28761	0101	000678/2005
BIANCA PEREIRA DIOMEDES	0012	000537/1999
CAMILA REDIVO - OAB-36.93	0073	001256/2004
CARLOS ALBERTO C.MACHADO-	0024	000585/2001
CARLOS EDUARDO RODRIGUES	0045	000799/2003
CARLOS LADIMIR ESTEVES	0009	000545/1998
CARLOS VAMBERTO BENEVIDES	0030	001579/2001
CAROLINA BORGES CORDEIRO	0040	000010/2003
CELIA APARECIDA GUIMARAES	0033	000691/2002
CELSON FERREIRA CASTRO	0039	001475/2002
CELSON M.SALDANHA JUNIOR 2	0063	000319/2004
CESAR AUGUSTO TERRA-17556	0049	001200/2003
CESAR JOSE DHEIN	0002	000179/1996
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0088	000334/2005
CHRISTIAN DA SILVA BORTOL	0073	001256/2004
CHRISTIANE SEIDEL	0002	000179/1996
CLARICE MARIA DAL COMUNE	0026	000893/2001
CLAUDIA PICOLO	0062	000019/2004
CLAUDIO MARCELO BAIK-292	0066	000402/2004
CLEUSA SOUZA DA SILVA 20	0068	000743/2004
CLEUZA KEIKO H. REGINATO	0032	000015/2002
CLOVIS P.SOUZA JUNIOR 16.	0064	000371/2004
CRISTINA TRENTO	0053	001482/2003
DANIEL HACHEM-11347	0005	000124/1997
	0065	000397/2004
	0074	001312/2004
	0021	000472/2000
DANIELA LUIZ OAB-37.429	0012	000537/1999
DANIELE POTRICH LIMA DAS	0078	001420/2004
DANIELLA LETICIA BROERING	0092	000420/2005
DANTON ILYUSHIN BASTOS OA	0055	001511/2003
DENISE TERESINHA P.PIEKAR	0034	000722/2002
DIONE MARA SOUTO DA ROSA	0043	000713/2003
DIONISIO SABATOSKI	0004	001117/1996
DOGLAS A. RODERJAN FILHO	0006	000733/1997
EDEMILSON PINTO VIEIRA	0024	000585/2001
EDGAR LENZI-28579	0020	000371/2000
EDILAMAR TEREZINHA PEREIR	0040	000010/2003
EDULA WILLE POSNIAK	0016	001179/1999
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO	0002	000179/1996
ELENI MORAES BARROS	0016	001179/1999
ELIANDRA CRISTINA WINCK	0026	000893/2001
EMANUEL V.CANEDO DA SILVA	0054	001509/2003
ENIO ROBERTO MURARA-OAB-1	0023	000155/2001
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0060	001581/2003
EVARISTO A.F. DOS SANTOS-	0008	000897/1997
	0041	000110/2003
	0020	000371/2000
FABIAN LENZI NERBASS - OA	0098	000662/2005
FABIANA BASSETTI DE S. LI	0062	000019/2004
FABIANO NEVES 29.043	0094	000525/2005
FABIO RENATO SANTANA	0067	000645/2004
FABIOLA P.C.FLEISCHFRESSE	0057	001520/2003
	0079	001488/2004
FABRICIO ZILOTTI	0029	001091/2001
FAURLLIM NAREZI 1959	0001	000602/1990
FERNANDO CESAR SPRADA OAB	0052	001431/2003
FLAVIANO B.GARCIA PEREZ-O	0095	000568/2005
FLAVIO WARAMBY LINS 31832	0073	001256/2004
FRANCISCO PAULO SOARES	0033	000691/2002
GABRIELE FORNARI DIEZ	0043	000713/2003
GASTAO F.PAES BARROS JUNI	0043	000713/2003
	0067	000645/2004
	0076	001378/2004
GELSON BARBIERI	0061	001605/2003
GERCINO BETT JUNIOR	0016	001179/1999
GERUSA LINHARES LAMORTE-2	0092	000420/2005
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0065	000397/2004
GISELE CRISTINA MENDONCA	0075	001353/2004
GLAUCO IWERSEN 21582	0064	000371/2004
GLENDA GONCALVES GONDIM	0092	000420/2005
GREICE ADRIANA SIMOES	0075	001353/2004
HELIN TEOLOGIANES ROCHA 2	0059	001566/2003
HENRIQUE SCHNEIDER NETO-3	0069	000865/2004
INES ESTANISLAVA PUCCI- 2	0029	001091/2001
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0043	000713/2003
IVAN SZABELIM DE SOUZA 37	0069	000865/2004
IZABELA C.R.CURI OAB/PR.2	0010	000073/1999
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0024	000585/2001
	0064	000371/2004
JAQUELINE LOBO DA R.FERRA	0035	001045/2002
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0003	000962/1996
JOAO ALBERTO SERBAKE-5184	0028	001064/2001
JOAO MAESTRELLI TIGRINHO-3	0067	000645/2004
JOAO R.F.MACHADO PEREIRA	0044	000715/2003
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0033	000691/2002
	0025	000625/2001
JOSE CARLOS LEITE JUNIOR	0048	000998/2003
JOSE DO CARMO BADARO 14.4	0063	000319/2004
JOSE ELISIO M.DAS PORTAS	0006	000733/1997
JOSE HIPOLITO X.SILVA-OAB	0015	000689/1999
JOSE MARCOS ALMEIDA	0059	

LISEMAR VALVERDE PEREIRA- 0096 000593/2005
LUCI RAIMUNDO DAMAZIO 0084 000046/2005
LUCIANA SEZANOWSKI 0038 001221/2002
LUCIANE LAWIN-OAB-18587 0058 001529/2003
LUCIANO GIACOMET-29376 0004 001117/1996
LUIZ CARLOS BARRETO 0024 000585/2001
LUIZ GUILHERME DA VEIGA 0072 001241/2004
LUIZ ALBERTO GONCALVES 0073 001256/2004
LUIZ ANTONIO P.RODRIGUES 0031 001623/2001
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA-OAB 0046 000957/2003
LUIZ CARLOS BARRETO 0010 000073/1999
LUIZ FERNANDO PEREIRA-22. 0050 001374/2003
LUIZ GONZAGA M.CORREIA -1 0091 000380/2005
LUIZ ROBERTO ROMANO-OAB-2 0040 000010/2003
MANOEL CELIO DZIEDZICK-7 0087 000249/2005
MARCELO DE ALMEIDA RODRIG 0071 001089/2004
MARCELO BERVIAN - 28528A 0085 000086/2005
MARCELO FERNANDES POLAK 0031 001623/2001
MARCELO GARCIA LAURIANO L 0038 001221/2002
MARCELO LUIZ DREHER-24801 0002 000179/1996
0090 000370/2005
MARCELO T.CAVASSANI-OAB.2 0009 000545/1998
0008 000897/1997
MARCIA CARLA PEREIRA RIBE 0058 001529/2003
MARCIO AUGUSTO VERBOSKI 0057 001520/2003
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0097 000661/2005
MARCO A.GOMES DE OLIVEIRA 0102 000679/2005
MARCIO ANTONIO RODRIGUES D 0022 000883/2000
MARCUS ELY SOARES DOS REI 0056 001519/2003
MARIA FERNANDA SIMOES BEL 0080 001505/2004
MARIA L.BIERNASKI QUEZADA 0007 000877/1997
MARIANA DOMINGUES DA SILV 0072 001241/2004
MARINO RENEU DRESCH 0062 000019/2004
MAURO CURY FILHO-18436 0080 001505/2004
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0080 001505/2004
0011 000212/1999
MILENA CARVALHO FRATIN 0024 000585/2001
MILZE TIMI BUQUERA-OAB-85 0089 000359/2005
MIRIAN MONTENEGRO A.RAMOS 0018 001533/1999
MOISES BATISTA DE SOUZA 0022 000883/2000
MOYSES GRINBERG - 29228 0078 001420/2004
NELSON ANTONIO SGUARIZI 0016 001179/1999
NELSON PASCHOALOTTO-10891 0060 001581/2003
NEWTON JOSE DE SISTI-1669 0076 001378/2004
NORBERTO TREVISAN BUENO-2 0084 000046/2005
OLDEMAR MARIANO 0017 001183/1999
OLINTO ROBERTO TERRA 0013 000639/1999
ONESIO M.DE OLIVEIRA 1042 0046 000957/2003
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 0041 000110/2003
OSMAR NODARI-OAB. 6828 0077 001382/2004
PABLO PUGLIESE CASTELLARI 0012 000537/1999
PATRICIA GODOY OLIVEIRA 0024 000585/2001
PAULO ANGELIN RAMOS 0018 001533/1999
PAULO JOSE GIARETTA 0091 000380/2005
PAULO RICARDO OPUSZKA 0037 001207/2002
PAULO ROBERTO BARBIERI-OA 0042 000595/2003
PAULO ROBERTO CHIQUITA 0001 000602/1990
PAULO ROBERTO LUVISETI 0015 000689/1999
PAULO ROBERTO TRAMONTINI 0079 001488/2004
PEDRO GIROLANO MACARINI-2 0028 001064/2001
PEDRO HENRIQUE XAVIER-651 0004 001117/1996
PEDRO IVAN VASCONCELOS HO 0077 001382/2004
PEDRO PAULO PAMPLONA 0001 000602/1990
REINALDO FAVARO 0001 000602/1990
RENATO GALVAO CARRILLO-OA 0042 000595/2003
RICARDO BOCCINO FERRARI- 0064 000371/2004
RODRIGO ARRUDA SANCHES 0015 000689/1999
RODRIGO GHESTI 0038 001221/2002
RODRIGO SERPEJANTE DE OLI 0045 000799/2003
ROGERIO DE SOUZA CHEDID 0022 000883/2000
ROLAND HASSON-OAB-9120 0056 001519/2003
ROMARA COSTA BORGES 29198 0038 001221/2002
ROSIAANE A.MARTINEZ 29.945 0072 001241/2004
SAMIRA NABBOUH ABREU 0003 000962/1996
SERGIO DE LIMA CONTER FIL 0015 000689/1999
TATIANA K.T.CUNHA BARRETO 0099 000663/2005
TATIANA KALKO 27803 0078 001420/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0014 000665/1999
VALDIR JULIO ULBRICH 0004 001117/1996
VANETE STEIL VILLATORI-25 0002 000179/1996
VENICIO MARTINS 0021 000472/2000
VERA LUCIA SCHREINER-OAB/ 0020 000371/2000
VICENTE PAULA SANTOS 0059 001566/2003
VILSON STALL 352-2172 0028 001064/2001
VITORIO KARAN-18663 0086 000145/2005
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN 0044 000715/2003
VIVIANE BORTOLON 0030 001579/2001
WAGNER AZEVEDO CHAVES - 5 0070 001071/2004
WAGNER R.PEREIRA DE LIMA- 0059 001566/2003
WALDIR LESKE-11.587 0070 001071/2004
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0041 000110/2003

1.-ORDINARIA-602/1990-SUZANA NOBEL GARCIA x CARMO CONST.EMPREENH.LTDA-Defiro o pedido de fls. 680, arquivem-se. Adv. LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO CHIQUITA, FAURLLIM NAREZI 1959, AUGUSTO PROLIK, PEDRO PAULO PAMPLONA, AFONSO CELSO NUNES-OAB-12378 e REINALDO FAVARO- ap.27/1989

2.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-179/1996-BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO DIRCEU DOMINGOS DEBONI e outros -1- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte exequente, em 05 dias. 2-Diligências Necessárias. -Adv. ADYR RAITANI JUNIOR, MARCELO LUIZ DREHER-24801-A, EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR, CESAR JOSE DHEIN, VANETE STEIL VILLATORI-254-6116 e CHRISTIANE SEIDEL-

3.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-962/1996-CONDOMINIO EDIFICIO CALCUTA x DULCINEIA CUTRIM DE CAMARGO-Diga o exequente quanto a informação do sr. avaliador de fls. 165, em cinco dias. Adv. SAMIRA NABBOUH

ABREU e JOAO ALBERTO SERBAKE-5184-

4.-ORDINARIA-1117/1996-CONDOMINIO EDIFICIO CARLOS DE CARVALHO x S.TEIG INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA -Recebo o recurso nos efeitos Suspensivo e Devolutivo. A parte ContrZria.-Adv. VALDIR JULIO ULBRICH, JOSE VALTER RODRIGUES-15.319, ANTONIO PEDRO TASCNER JUNIOR, DIONISIO SABATOSKI, PEDRO HENRIQUE XAVIER-6511 e LUCIANO GIACOMET-29376-

5.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-124/1997-BANCO BRADESCO S/A x TELMO HENRIQUE WATHIER e outros - A parte interessada, para preparo das custas do Sr.Avaliador, no valor de R\$ 226,00, em cinco dias.-Adv. DANIEL HACHEM-11347 e AUREO SIMOES JUNIOR-

6.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-733/1997-BANCO BMD S/A x DEMETRIO DE SOUZA LUCIO JUNIOR e outros -Defiro o pedido de fls. 51, desentranhe-se. Adv. JOSE HIPOLITO X.SILVA-OAB- 6236 e DOGLAS A. RODERIAN FILHO-

7.-COBRANCA-877/1997-COND.RES.VALE VERDE II x ANTONIO MEIRA CHAVES -A conta e preparo no valor de R\$ 19,90-Adv. MARIA L.BIERNASKI QUEZADA 23.321-

8.-CONDENATORIA PED.ANT.TUTELA-897/1997-MILTON LUIZ BORGES x BANCO GM - (GM FACTORING SOC.FOMENTO COM.LTDA)-1.Nos autos em apenso, foi julgado improcedente os embargos. 2.Em face desta sentença, o exequente peticionou, pugnando pelo deferimento no levantamento da quantia penhorada, independente de caução. 3.Todavia, em que pese a bem fundamentada petição, entendo que eventual reforma da sentença proferida nos embargos em apenso, acarretarZ no reconhecimento da nulidade da citação no processo em que obteve-se o título executivo judicial ora executado, e por consequência, caso haja esta reforma, nulo serZ o título. Portanto, por questão de cautela, de ve ser prestada a caução. 4.Neste sentido, oportuno citar o seguinte julgado: “EXECUÇÃO POR TITULO EXECUTIVO JUDICIAL - Embargos do devedor, julgados improcedentes, quando jZ apurado o valor indenizatório em fase de liquidação, após o trânsito em julgado da ação condenatória. Interposição de apelação recebida, tão somente, no seu efeito devolutivo. Hipótese em que a execução é definitiva, conforme estatui o artigo 587, do Código de Processo Civil, mas mesmo que se entender que é provisória, os incisos I e II do art. 588 do Código de Processo Civil autorizam o levantamento da quantia em discussão, mediante a prestação de caução. Embargado que ofertou imóvel como caução, suficiente para a indenização do embargante, caso tenha sucesso no seu recurso. Levantamento da quantia em discussão, que deve ser deferida mediante a prestação de caução. Recurso provido para esse fim. (1º TACSP - AI 1.045.009-6 - São Paulo - 2º C. - Rel. Juiz Alberto Tedesco - J.05.09.2001) JPCPS.587 JPCS.588 JPCS 588.1 JPCP.588II. 5.Desta forma, determino que eventual pedido de levantamento, deve ser precedido da apresentação da devida caução. 6.Assim, diga o exequente. 7.Diligências necessZrias. Adv. MARCELO T.CAVASSANI-OAB.29404-A e EVARISTO A.F. DOS SANTOS-24498-

9.-BUSCA E APREENSAO-545/1998-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x JOSE DELMAR BENEDITO-I.Regularmente intimados para especificarem provas, apenas o autor peticionou, manifestando-se pelo julgamento antecipado da lide, razão pela qual, não havendo outras provas requeridas, detrmno que o feito seja registrado para sentença e volte concluso. 2.Diligências necessZrias. apenAdv. MARCELO T.CAVASSANI-OAB.29404-A e CARLOS LADIMIR ESTEVES-

10.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-73/1999-MARITIMA SEGUROS S/A x ODAIR DOS SANTOS PORTELA ANTUNES -A parte autora para retirar ofício, (fls. 210), no valor de R\$ 7,00, em cinco dias.-Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI-OAB-18175 e LUIZ CARLOS BARRETO-

11.-REINTEGRACAO DE POSSE-212/1999-GM LEASING S.A. x JOSE XAVIER SILVA-Vistos, etc. Nos termos do art. 794, I, do CPC, julgo extinto a execução promovida por Jose Xavier da Silva em Face de GM - Leasing S/A. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. Int. Adv. JOSE XAVIER SILVA-OAB.7406 e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-

12.-ORDINARIA-537/1999-ROSI MARIA CHODUR x EDITEL LISTAS TELEFONICAS S/A -A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 80,00, conforme certidão de fls. 485, em cinco dias. -Adv. ARLINDO MENDES DE SOUZA, DANIELA LUIZ OAB-37.429, PABLO PUGLIESE CASTELLARIN-34497 e BIANCA PEREIRA DIOMEDES-

13.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-639/1999-BENEDITO NEVES FERREIRA x JAIME EDUARDO MERUVIA MERCADO -I-Intime-se o advogado, acima nominado, para proceder a devolução dos autos supra mencionados, sob pena de busca e apreensão. 2-Saliento que a não devolução no prazo de 24:00 horas, serZ feito a busca e apreensão, servindo a presente como mandado, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. OLINTO ROBERTO TERRA-

14.-REINTEGRACAO DE POSSE-665/1999-DIBENS LEASING S/A x LONDRIGAS COMERCIO DE GAS LTDA -I-Intime-se o advogado, acima nominado, para proceder a devolução dos autos supra mencionados, sob pena de busca e apreensão. 2-Saliento que a não devolução no prazo de 24:00 horas, serZ feito a busca e apreensão, servindo a presente como mandado, sob as penas do art. 196 do CPC.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-27.293-

15.-ORDINARIA-689/1999-ANTONIO LUIZ CODESPOTI TEIXEIRA DE FREITAS e outros x ERASMO CARLOS DUARTE e outros -Recebo o recurso nos efeitos Suspensivo e Devolutivo. A parte ContrZria.-Adv. SERGIO DE LIMA CON-

TER FILHO, JOSE MARCOS ALMEIDA, PAULO ROBERTO LUVISETI e RODRIGO ARRUDA SANCHES-

16.-INEXISTENCIA DE DEBITO-1179/1999-ALESSANDRO ZAVALA DE BARROS e outros x DARCI BORDIN DA SILVA-Aguarde-se o prazo recursal, após voltem para apreciação do pedido de fls. 354. Adv. ELENI MORAES BARROS, NELSON ANTONIO SGUARIZI, EDULA WILLE POSNIAK e GERUSA LINHARES LAMORTE-26288-

17.-ORDINARIA-1183/1999-ANTONIO CARLOS DE MACEDO x BANCO DO BRASIL S/A-1.Aguarde-se por 30 dias a manifestação do credor, decorrido o prazo sem a manifestação, aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte. 2.Diligências necessZrias. Adv. ANTONIO CARLOS EFING.-322-6466 e OLDEMAR MARIANO-

18.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1533/1999-CARMEN LUCIA APARECIDA COLACO x ARCILIO COLACO -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o conteúdo na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias. -Adv. PAULO ANGELIN RAMOS e MIRIAN MONTENEGRO A.RAMOS-18665-

19.-COBRANCA-311/2000-CONDOMINIO EDIFICIO GRAO PARA x DAYOUB ANTONIO ABOUD -A parte interessada, para efetuar o pagamento das custas do Sr. Contador no valor de R\$ 7,51 , em cinco dias.-Adv. LEVI ROCHA e JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA-11423-

20.-MONITORIA-371/2000-ONIX -CENTRO MEDICO LTDA x JURISMED ASSESSORIA E ASSISTENCIA S/C LTDA -A parte interessada para retirar o edital em cinco(05) dias.-Adv. VERA LUCIA SCHREINER-OAB/PR.8025, EDGAR LENZI-28579, JOSE VIDOTTI e EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR-

21.-ORDINARIA-472/2000-JOAO VICTOR DE CARVALHO x REPRESENTACOES COME IMOBILIARIA CHICAGO LTDA e outros -A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 40,00, bem como providenciando as cópias necessZrias para instruir o mandado, conforme certidão de fls. 288, em cinco dias. -Adv. DANIEL L.MACHADO 9.308 e VENICIO MARTINS-

22.-REINTEGRACAO DE POSSE-883/2000-FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTL S/A e outros x ODILON STEPHENS SOBRINHO -I-Intime-se o advogado, acima nominado, para proceder a devolução dos autos supra mencionados, sob pena de busca e apreensão. 2-Saliento que a não devolução no prazo de 24:00 horas, serZ feito a busca e apreensão, servindo a presente como mandado, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTAS-

23.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-155/2001-JULIO CESAR C VIEIRA x LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA e outros -1.Aguarde-se por 30 dias a manifestação do exequente, decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte. 2.Diligências necessZrias. Adv. ENIO ROBERTO MURARA-OAB-17.083-

24.-INDENIZACAO-585/2001-MARIA NAIR DOS SANTOS e outros x MARITIMA SEGUROS S/A-1.Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte credora, em 05 dias. 2.Diligências necessZrias. Adv. CARLOS ALBERTO C.MACHADO-OAB.28701, EDEMILSON PINTO VIEIRA, LUIS CARLOS BARRETO 17609, JACKSON GLADSTON NICOLODI-OAB-18175, PATRICIA GODOY OLIVEIRA e MILENA CARVALHO FRATIN-

25.-MONITORIA-625/2001-BANCO DO BRASIL S/A x MAX FRANCISCO KREIBICH -Diga as partes quanto ao Laudo Pericial, no prazo de dez (10) dias.-Adv. JOSE CARLOS LEITE JUNIOR e ALBERTO VIEIRA VENTURA-ap.134/2000

26.-DECLARATORIA-893/2001-MARCOS ANTONIO GUDINO x LEANDRO FERRONATO-I.Cumpra-se o despacho de fls. 100. 2.Após, retomem para anZlise do pedido de homologação do acordo. 3.Diligências necessZrias. Adv. CLARICE MARIA DAL COMUNE e ELIANDRA CRISTINA WINCK-

27.-MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-943/2001-EDSON PEREIRA DUDA x SERASA-CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A -A parte interessada, para efetuar o pagamento das custas do Sr. Contador no valor de R\$ 53,69, em cinco dias.-Adv. LILIANE BEATRIZ UES e ANA MARIA ZAUHY GARMS- ap. 1078/2001

28.-PEDIDO DE JUSTICA GRATUITA-1064/2001-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x QUALIPLAST IND.COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e outros -A parte interessada, para preparo das custas do Sr.Avaliador, no valor de R\$ 205,00, em cinco dias.-Adv. PEDRO GIROLANO MACARINI-232-1623, JOAO MAESTRELI TIGRINHO-338-8001 e VILSON STALL 352-2172-

29.-ORDINARIA-1091/2001-LOPES RIBEIRO CONFECÇÕES LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-1.Tendo em vista a renúncia de fls. 290/292, intime-se a parte requerente pessoalmente para constituir novo procurador, no prazo de 10 dias. 2.Diligências necessZrias. Adv. KATIE F. CARLESSE, IRINA MOREIRA DA FONSECA e FABRICIO ZILOTTI-

30.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1579/2001-CALCADOS DONADELLI x NARDINE E NARDINE LTDA -I-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte exequente. 2-Diligências Necessárias. -Adv. CARLOS VAMBERTO BENEVIDES DE MELO e VIVIANE BORTOLON-

31.-INDENIZACAO C/DANOS MORAIS-1623/2001-LELAC VEICULOS LTDA e outros x NILZA GODOY-Defiro o pedido de fls. 360, vista pelo prazo de cinco dias. Adv. LUIZ ANTONIO P.RODRIGUES - 34955 e MARCELO FERNANDES

POLAK-

32.-COBRANCA-15/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL CAMPOS ELISEOS x BENEDITO ZELIO GONCALVES KULAK-Defiro o pedido de fls. 267, intime-se a autora. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-OAB.17425 e CLEUZA KEIKO H. REGINATO (DEF. PUB-

33.-INDENIZACAO C/DANOS MORAIS-691/2002-COMERCIO DE MADEIRA MOPGAR LTDA x GENERAL MOTORS DO BRASIL -Manifeste-se a parte autora sobre a devolução do AR negativo, em cinco dias.-Adv. FRANCISCO PAULO SOARES, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LACOR-DAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA e CELIA APARECIDA GUIMARAES OLIVEIRA-

34.-SOBREPARTILHA-722/2002-LORY HEY PIEKARZ x FRANCISCO PIEKARZ -A parte requerente para assinar o auto de partilha de fls. 23/24, em cinco dias.-Adv. DENISE TERE-SINHA P.PIEKARZ-ap.24773/1982

35.-BUSCA E APREENSAO-1045/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MOIZES PEREIRA SANDOVAL -A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça, conforme certidão de fls. 111, em cinco dias. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

36.-INVENTARIO-1204/2002-NEIDE MARIA PEREIRA BRUNETTI x JOSE PEREIRA DE ARAUJO -I-Intime-se o advogado, acima nominado, para proceder a devolução dos autos supra mencionados, sob pena de busca e apreensão. 2-Saliento que a não devolução no prazo de 24:00 horas, serZ feito a busca e apreensão, servindo a presente como mandado, sob as penas do art. 196 do CPC.-Adv. ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA-

37.-INVENTARIO-1207/2002-MARILENE CHUKEVIK x ADAO ACIR FERNANDO CHUKEVIK-1.A inventariante jZ foi nomeada as fls. 08. 2.Julgo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 40/41 destes autos de arrolamento dos bens deixados por Adão Acir Fernando Chukevik, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. 3.Assim sendo, pagas as custas, e após devidamente comprovado o pagamento dos impostos, expeça-se o Formal de Partilha conforme o disposto nas fls. 40/4, abrindo-se após, vista dos autos, por cinco dias, à Fazenda Publica. 4.P.R.I. e oportunamente arquivem-se, com observância das formalidades legais. Adv. PAULO RICARDO OPUSZKA-

38.-BUSCA E APREENSAO-1221/2002-BANCO BRADESCO S/A x LOURIVAL ANTUNES RIBEIRO FILHO-Com o advento da lei nº 10931/04, houve a alteração do artigo 3º do decreto lei nº 911/69, tornando-se possível a ampliação da matéria de defesa. Desta forma, admite-se, hoje, em ação de busca e apreensão, a anZlise de matéria referente a existência de cláusula abusiva no contrato de alienação fiduciária, contudo, não havendo reconvenção, a referida metéria apenas servirá para o reconhecimento de cláusula nula e consequente descaracterização da mora. Da anZlise da peça contestatória, denota-se que a única questão referente a nulidade contratual, diria respeito a cumulação de comissão de permanência com correção monetária, todavia, mesmo que exista esta ilegalidade, certo é que não teria o condão de afastar a mora, pois, como encargo de inadimplência, a comissão de permanência apenas incide no cálculo após a mora estar caracterizada, sendo que, caso o devedor tiver a rela intenção de pagar, tão logo tivesse incorrido em mora, depositaria em juízo o valor que entendia como justo, e não aguardaria o ajuizamento de ação de busca e apreensão, para então, alegar a referida nulidade. Portanto, por entender que eventual cumulação de comissão de permanência com correção monetária não descaracteriza a mora, tratando-se da única ilegalidade suscitada pelo requerido, entendo desnecessZria a produção de prova pericial. Assim, sendo, não havendo mais provas a serem produzidas, cabe julgamento antecipado da lide. Registre-se para sentença e volte concluso. Diligências necessZrias. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, RODRIGO GHESTI, ROMARA COSTA BORGES 29198 e MARCELO GARCIA LAURIANO LEME-

39.-RESTAURACAO DE AUTOS-1475/2002-ROSALIA WENDHAUSEN DA ROSA x DIRCEU ZATTAR DA ROSA-1.Julgo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 24-25 destes autos dos bens deixados por Dirceu Zattar da Rosa, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. 2.Assim sendo, pagas as custas, e após devidamente comprovado o pagamento dos impostos, expeça-se o Formal de Partilha conforme o disposto nas fls. 24/25, abrindo-se após, vista dos autos, por cinco dias, à Fazenda Publica. 3.Tendo em vista que não foi a autora quem deu causa ao desaparecimento dos autos originais, não deve arcar duas vezes com o pagamento das mesmas custas processuais, sendo devido, portanto, apenas o pagamento das custas ainda não pagas. Assim, intime-se a autora para pagar apenas as custas ainda não desembolsadas, comprovando atrZves de recibo as despesas já efetuadas. P.R.I. e oportunamente arquivem-se, com observância das formalidades legais. Adv. CELSO FERREIRA CASTRO-

40.-DECLARATORIA-10/2003-PAULO HENRIQUE ORIGE x ISABEL ORIGE-A douta patrona do autor para recolher as custas de Oficial de Justiça, R\$ 40,00, em cinco dias.-Adv. CAROLINA BORGES CORDEIRO, EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA e LUIZ ROBERTO ROMANO-OAB-21.363-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-110/2003-FRANCISCO CRUZ JUNIOR e outros x BANCO ITAU S/A-Intime-se o embargante, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, em 48 horas, entregando os documentos exigidos, sob pena de extinção do feito. Diligências necessZrias. Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, EVARISTO A.F. DOS SANTOS-

24498 e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-35135-ap.1031/2000

42.-EMBARGOS AO DEVEDOR-595/2003-DIEGO HERNANDO MENDOZA ALVARADO e outros x BANCO ITAU S/A-Intimem-se as partes para manifestarem-se, em cinco dias, sobre o interesse na produção de outra prova já deferida, bem como sobre o laudo complementar de fls. 180/190. Adv. RENATO GALVAO CARRILLO-OAB-26176 e PAULO ROBERTO BARBIERI-OAB-6.094- ap.1228/2001

43.-ORDINARIA-713/2003-BANCO ITAU S/A x LAVORA RE SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA e outros -A parte requerente, para antecipar as custas do Rr. oficial de justiça no valor de R\$ 100,00, conforme certidão de fls. 180, em cinco dias. -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO/OAB 8761, GASTAO F.PAES BARROS JUNIOR 8.760, GABRIELE FORNARI DIEZ, DIONE MARA SOUTO DA ROSA e IVAN SZABELIM DE SOUZA 37012-

44.-ORDINARIA-715/2003-CARMEM LUCIA GOMES x BANCO UNIBANCO S/A-Defiro o pedido de fls. 198, arquivem-se. Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-OAB-30313, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO 342-3444-

45.-MEDIDA CAUT.EXB.DOCUMENTOS-799/2003-ARI CARNEIRO DO NASCIMENTO e outros x TECNOSISTEMI BRASIL LTDA-1.Aguarde-se por 30 dias a manifestação da parte autora. 2.Diligências necessZrias. Adv. JULIANA LIMA PETERI, CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE SOUZA e RODRIGO SERPEJANTE DE OLIVEIRA-

46.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-957/2003-WILSON ZANINETTI x EVERLI ROSANA MARA e outros -1- Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, em 05 dias. 2.Diligências Necessarias. -Adv. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA-OAB-19488 e ONESIO M.DE OLIVEIRA 10425-B-

47.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-958/2003-LUIZ FABIANO CAMPOS GUNHA x ROQUE ANTONIO ECKER e outros -A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 120,00, conforme certidão de fls. 101, em cinco dias. -Adv. JULIO CEZAR KAY-

48.-DESPEJO-998/2003-ANDREZA FEDALTO x MARGARIDA TERESINHA KOLBOW -A conta e preparo no valor de R\$ 12,60. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO 14.471-

49.-DEPOSITO-1200/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x OZORIS CARLOS SILVEIRA DA ROSA -A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça, conforme certidão de fls.55, em cinco dias. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-17556-

50.-INIBITORIA C/C RESSARCITORIA-1374/2003-ABACO PARTICIPACOES LTDA x VERA CRUZ CONSULTORIA E ASSESSORIA e outros -1-Intime-se o advogado, acima nominado, para proceder a devolução dos autos supra mencionados, sob pena de busca e apreensão. 2-Saliento que a não devolução no prazo de 24:00 horas, serZ feito a busca e apreensão, servindo a presente como mandado, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA-22.076-

51.-REVISAO DE DEBITO-1411/2003-EDISON DA SILVA MAINARDES x BANCO BMC S/A -1-Intime-se o advogado, acima nominado, para proceder a devolução dos autos supra mencionados, sob pena de busca e apreensão. 2-Saliento que a não devolução no prazo de 24:00 horas, serZ feito a busca e apreensão, servindo a presente como mandado, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ODECIO LUIZ PERALTA - -

52.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1431/2003-JOSE ARACI DE LIMA x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA-11423, ALEXANDRE NELSON FERRAZ-OAB-30890 e FERNANDO CESAR SPRADA OAB/PR 36188-ap.224/2003

53.-REVISAO DE DEBITO-1482/2003-CARLOS MANUEL BRANCO DDA COSTA PEGADO x BANCO SANTANDER-Digam as partes, quanto a solicitação do perito. Adv. AMADEU ALICE NETTO-19613 e CRISTINA TRENTO-

54.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1509/2003-BANCO BRADESCO SA x HELDER ADRIANO PENA -A conta e preparo no valor de R\$ 6,30-Adv. EMANUEL V.CANEDO DA SILVA 10088-

55.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1511/2003-SILKTEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS TEXTIS LTDA. x SILVIA REGINA DE SOUZA-1.Aguarde-se por 30 dias a manifestação da parte exequente. 2.Diligências necessZrias. Adv. DANTON ILYUSHIN BASTOS OAB-35.297-

56.-ORDINARIA-1519/2003-CORRUGATING ROLL CORPORATION x PERPAK CONSULTORIA COM.REPRES.IMPEEXP.DE MAQ.EQ.-Defiro o pedido de fls. 1256, vista pelo prazo de cinco dias. Adv. UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA, ISADORA SELIG FERRAZ, ROLAND HASSON-OAB-9120 e MARCUS ELY SOARES DOS REIS-

57.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1520/2003-MASISA DO BRASIL LTDA. x NOVATEC METALURGICA LTDA. e outros-1. Cumpra-se a decisão proferida nos autos de exceção de incompetência, remetendo os autos nº 957/04 para o Juízo competente. 2.Oficie-se como requerido, expedindo-se mandado de penhora. 3.Int. Adv. FABIOLA P.C.FLEISCHFRESSER-21.515 e MARCIO AUGUSTO VERBOSKI-

58.-USUCAPIAO-1529/2003-LEONARDO GOMEZ MASCAIRO x ESTE JUIZO -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. LUCIANE LAWIN-OAB-18587 e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

59.-INDENIZACAO C/DANOS MORAIS-1566/2003-SINTIA ROZANI FRANÇOIS x GIOVANI JOP FRAÇBO e outros -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. VICENTE PAULA SANTOS, HENRIQUE SCHNEIDER NETO-343-6886, ALEXEY MOSER 29.147, WAGNER R.PEREIRA DE LIMA-17766 e JOSE OLINTO NERCOLINI-2.822-

60.-RESCISAO DE CONTRATO-1581/2003-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x LEVI GOMES DE MIRANDA-Defiro o pedido de fls. 57, anote-se. Adv. NELSON PASCHOALOTTO-108911 e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

61.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1605/2003-COMERCIO DE AUTOMOVEIS MONCOES LTDA. x PAULO MASSARO KPKUBO e outros -Vistos, etc. Diante do contido no petitorio retro, com fundamento no inciso VIII, do artigo 267 Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO, o presente processo sem julgamento do merito. Devolvam-se os documentos a parte autora, mediante copia e certidão nos autos. De-se baixa na distribucão. Diligências necessarias, arquivando-se oportunamente. P.R.I. -Adv. GERCINO BETT JUNIOR-

62.-EXECUCAO HIPOTECARIA-19/2004-ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A x VALTER JOSE DOS SANTOS e outros-Defiro o pedido de fls. 136, vista pelo prazo de 05 dias. Adv. CLAUDIA PICOLO, FABIANA BASTETTI DE S. LIMA 34031 e MARINO RENEU DRESCH-

63.-USUCAPIAO-319/2004-MARIO BENTO DA SILVA e outros x BERGER SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA-1.Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em 05 dias. 2.Diligências necessZrias. Adv. CELSO M.SALDANHA JUNIOR 29.983 e JOSE ELISIO M.DAS PORTAS 30.037-

64.-MONITORIA-371/2004-DARIO HAGA x SUZUKI-J.TOLEDO DA AMAZONIA IND.COM. DE VEICULOS L-A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 40,00, bem como providenciar as copias de fls. 185/187, conforme certidão de fls. 188, em cinco dias. -Adv. CLOVIS P.SOUZA JUNIOR 16.746, RICARDO BOCHINO FERRARI-130678/SP, GLENDA GONCALVES GONDIM e JAQUELINE LOBO DA R.FERRAZ-

65.-MONITORIA-397/2004-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x FORMOSA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUFRIF LTDA. e outros-Defiro a produção de prova pericial e prova oral, em obediência ao contido no v. acórdão. Nomeio o Sr. Ronald Wegner Junior como perito contabil. Intimem-se as partes para apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes tecnicos no prazo de 05 dias. Após, intime-se o sr. perito para apresentar sua resposta de honorZrios no prazo de 05 dias. Na sequência, intime-se o requerido para depositar os honorZrios em 05 dias, SOB PENA DE PRECLUSÃO. Devidamente depositado, intime-se o perito para apresentar o laudo em 30 dias. Após, intimem-se as partes para se manifestarem em 10 dias, sendo que, caso haja quesitos complementares, diga o perito em 15 dias. Caso o requerido não deposite os honorZrios no prazo concedido, volte concluso para designação de audiência de instrução e julgamento. Diligências necessZrias. Adv. DANIEL HACHEM-11347 e GISELE CRISTINA MENDONCA 193379/SP-

66.-COBRANCA-402/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL IGUAQU IV x CLAUDIANE PUGSLEY ALVES BUENO e outros -A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça, conforme certidão de fls. 72, em cinco dias. -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIAC-29241-

67.-REVISIONAL DE CONTRATO-645/2004-JOAO MOUZACO SOUZA e outros x BANCO ITAU S/A-Manifeste-se o requerente quanto os documentos juntados, em cinco dias. Adv. JOAO R.F.MACHADO PEREIRA 12588, FABIO RENATO SANTANA, ANTONIO CELESTINO TONELOTO/OAB 8761 e GASTAO F.PAES BARROS JUNIOR 8.760-

68.-INDENIZATÓRIA-743/2004-SIDNEI BURACOWSKI x ATM-PUBLICIDADE LTDA-1.Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em 05 dias. 2.Diligências necessZrias. Adv. CLEUSA SOUZA DA SILVA 20908-

69.-COBRANCA-865/2004-YOSHIMITSU KAI x FUNBEP-FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO-1.O requerido apresento embargos de declaração contra a sentença proferida as fls. 251-266, alegando omissão quanto ao recalculo de restituição, obscuridade quanto a produção de prova pericial e base calculo para inclusão dos expurgos inflacionarios. 2.Todavia, não hZ qualquer obscuridade ou contradição a ser retificada. Na realidade, a insurgência do embargante é com o resultado do julgamento, contrZrio as suas expectativas e esperanças. Contudo, se assim o é, cabe-lhe buscar o que lhe é direito pelos recursos previstos em lei. 3.Assim, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Adv. INES ESTANISLAVA PUCCI- 26201 e IZABELA C.R.CURI OAB/PR.25.814-

70.-PEDIDO DE ANISTIA-1071/2004-AFONSO LUIZ DE SOUZA e outros x MARIA JOSE DE JESUS FERREIRA e outros -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. WAGNER AZEVEDO CHAVES - 5795/MS e WALDIR LESKE-11.587-

71.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-1089/2004-JUAREZ BERTI FRIZZO x JKL MOVEIS E DECORACOES LTDA e

outros -Aguarde-se por 30 dias, a manifestacao da parte autora. 2.Diligências necessZrias. -Adv. MARCELE DE ALMEIDA RODRIGUES 27538-

72.-BUSCA E APREENSAO-1241/2004-BANCO BMG S/A x ADEMIR SCHALINSKI -Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação e documentos, apresentados pelo (s) réus.-Adv. ROSIANE A.MARTINEZ 29.945, ANTONIO CARLOS DA VEIGA, LUIS GUILHERME DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS e MARIANA DOMINGUES DA SILVA-

73.-MEDIDA CAUTELAR ANTEC.PROVAS-1256/2004-GILBERTO MIODUTZKI x LC SERVICOS E SUPR.DE INFORMATICA LTDA e outros-Defiro o pedido de fls. 308, intime-se. (Intime-se o autor para proceder o pagamento dos honorZrios do sr. perito, em cinco dias) Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES, CAMILA REDIVO - OAB-36.934, FLAVIO WARMBY LINS 31832, ALEXANDRE FIDALSKI e CHRISTIAN DA SILVA BORTOLOTO-

74.-MONITORIA-1312/2004-BANCO ITAU S/A x EVERSON ROGERIO TSUNODA -A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 80,00, conforme certidão de fls. 150, em cinco dias. -Adv. DANIEL HACHEM-11347-

75.-EMBARGOS A EXECUCAO-1353/2004-CAIXA SEGURADORA S/A x ROSALINA DE OLIVEIRA SILVA -Recebo o retorno no efeito Devolutivo. A parte ContrZria.-Adv. GLAUCO IWERSEN 21582 e HELIN TEOLOGIDES ROCHA 22709-ap.946/2004

76.-SUSTACAO DE PROTESTO-1378/2004-CONSTRUTORA PUSSOLI S.A x HOLCIM(BRASIL) S.A-Manifeste-se a requerente, quanto a proposta de fls. 216/216, em cinco dias. Adv. NEWTON JOSE DE SISTI-1669 e GELSON BARBIERI- ap.91/2005

77.-REPARACAO DE DANOS-1382/2004-ADRIANE MARIA RODRIGUES x PATRICK JURE MATOS TRINDADE e outros -Manifeste-se a parte autora sobre a devolução do AR negativo, em cinco dias-Adv. OSMAR NODARI-OAB. 6828 e PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA-

78.-REVISAO DE DEBITO-1420/2004-JAQUELINE BASENDOWSKI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANEASTADO-Rejeito, em parte, as preliminares arguidas pelo réu. A autora, através das planilhas de fls. 47 e seguintes demonstrou quais os valores que entendia devidos, propondo-se a depositar aquilo que, segundo sua ótica, era incontroverso. Não hZ que se falar, assim, em violação do art. 5º da Lei nº 10.931/04. De outro lado, a Lei nova não pode retroagir para atingir contratos celebrados antes de sua edição (art. 5º, X CF/88). A impossibilidade de se adequar o contrato ao Plano de Equivalência Salarial, jZ foi objeto de anZlise quando da decisão que recebeu a petição inicial (fls. 64, parte final). A decisão não recebeu o recurso adequado. Prevalece, no particular, a forma de reajuste das parcelas, conforme contratado, sem prejuízo da anZlise da TR como indexador vZlido para os valores mutuados. A questão, contudo, não implica na extinção integral do processo. Quanto à ausência de causa de pedir, basta verificar que a autora, às fls. 9, terceiro parZgrafo, faz expressa referência à utilização do PES como critério de reajuste, não só das prestações, mas também do saldo devedor, como meio de equilibrar a equação financeira do contrato. De outro lado, se os juros pedidos pela autora são maiores do que aqueles previstos no contrato, evidencia-se, aqui sim, a falta de interesse no pedido respectivo. Contudo, como jZ dito, o fato não implica na extinção do processo. Quanto à ilegitimidade para o responder pelo seguro, basta lembrar que não só foi o réu quem contratou o seguro, como também recolhe o prêmio respectivo e serZ beneficiado caso ocorra o sinistro. Sua legitimidade, neste particular aspecto, é evidente, data venia, tal como vem sendo decidido pelo Egrégio TJPR de forma, diga-se, reiterada: (v.g.) “. (...) LEGITIMIDADE DO BANCO PARA A DISCUSSÃO DA TAXA DE SEGURO, POIS COM ELE SE CELEBROU TAL AVENÇA. (...) O Banco é parte legítima para responder quanto à revisão dos prêmios do seguro, porque contratou com o mutuZrio e vem cobrando as parcelas a esse título devendo, portanto ser mantido com observância ao contratado, considerando que lhe é benéfica a manutenção (TAPR. 2ª Câm. Cível. Rel. Juíza Rosana Fachin. Ac. 18206. j. 25.06.2003)”. (Acórdão nº 552 da 11ª CCiv/TJPR. Rel. Des. José Maurício Pinto de Almeida - Ag. Inst. nº 263071-3) O processo, assim, estZ apto a receber solução de mérito. HZ que deixar consignado, desde logo, que as disposições da Lei nº 8.078/90 se aplicam, sim, ao contrato aqui em discussão. A clareza do disposto no art. 3º, 6º 2º do CDC é de tamanha obviedade que dispensaria maiores discussões a respeito. Ademais, prevalece, aqui, o que restou sumulado pelo Egrégio STJ, no sentido de que o Código de Defesa do Consumidor é aplicZvel às instituições financeiras. (Súmula 297). Posto isto, passo a deliberar sobre as questões efetivamente controvertidas e que dependem de produção de prova. Exceção à questão da existência de capitalização de juros pela existência de possível amortização negativa, decorrente da inexacta aplicação da Tabela Price, as demais questões são de direito e não exigem a produção de outras provas. Deste modo e para o fim acima especificado, defiro a produção da prova pericial contZbil. Antes, porém, de nomear perito, cabe decidir a respeito da pretendida inversão do ônus da prova. O Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, inciso VIII, dispõe que são direitos bZsicos do consumidor, entre outros, “a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do Juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinZrias da experiência”. Norma protetiva mencionada foi editada como corolZrio lógico do comando constitucional que elevou à categoria de direitos fundamentais do cidadão, a defesa do consumidor pelo Estado (art. 5º, XXXII, da CF). Pois bem. É direito bZsico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos e esta, como visto, deve ser garantida pelo Estado, por expressa determina-

ção constitucional por se tratar de direito fundamental ao exercício pleno da cidadania. Como não poderia deixar de ser, a lei estabelece critérios mínimos para a facilitação desta defesa, permitindo a inversão do ônus da prova, desde que, a critério do juiz, a alegação for verossímil ou quando o consumidor for hipossuficiente, segundo as regras ordinZrias de experiência. Em suma: a lei se contenta, para a inversão do ônus da prova, ou com a verossimilhança da alegação ou com a verificação do estado de hipossuficiência do consumidor. No caso sob exame, o que se discute é a existência de capitalização de juros no curso da execução do contrato celebrado entre as partes. O réu tem por fim social a prZtica de atividades financeiras. Faz parte de seu cotidiano, entre outras atividades, o empréstimo de dinheiro e a cobrança de juros. Na relação contratual é ele quem calcula as prestações, faz as devidas amortizações de capital e juros, emite bloqueios de pagamento, calcula saldo devedor, etc. A autora cabe pagar. Ora, se é o réu que detém a técnica deve ele demonstrar que age em conformidade com a lei, não praticando, no caso, o anatocismo. Deriva daí, então, que a autora é sim hipossuficiente frente à relação contratual mantida com o réu, de sorte que o ônus da prova, quanto à inexistência de capitalização, deve ser a este atribuído. De outro lado, descabida e sem sentido a discussão a respeito de quem deve arcar com os honorZrios do perito. O que se inverte é o ônus da prova, isto é, cabe ao réu provar a inexistência da capitalização. Ônus não é obrigação. Ônus é uma imposição legal que, não atendida, permite ao destinatZrio da prova concluir pela existência ou inexistência do fato probando. Desse modo, uma vez invertido o ônus das prova - que originalmente competia ao autor - cabe ao réu exercer, ou não, a prerrogativa que lhe é dada para propiciar a produção da prova pericial, inclusive apresentando contratos e extratos, bem como adiantando os honorZrios do perito. A produção da prova pericial é um ônus. Pode, assim, deixar de ser exercido. As conseqüências, em caso de inatividade, são bem conhecidas (art. 333, do CPC). Pouco importa, também, o disposto no art. 33 do CPC. Quem tem o ônus de provar, tem como corolZrio lógico, o ônus de propiciar os meios necessZrios para a produção da prova. Não se desincumbindo dos ônus, a prova não é produzida e os fatos alegados pelo autor serão considerados como verdadeiros. Neste sentido jZ decidiu o STJ: PROCESSO CIVIL. RELAÇÃO DE CONSUMO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. A regra probatória, quando a demanda versa sobre relação de consumo, é a da inversão do respectivo ônus. Daí não se segue que o réu esteja obrigado a antecipar os honorZrios do perito; efetivamente não estZ, mas, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. (REsp. nº 466604-RJ. Rel. Min. Ari Pargendler. DJ de 2.6.2003). Com estas considerações, defiro a produção da prova pericial. Nomeio perito o Contador Clodoaldo Orlando Teixeira. Bem analisados os quesitos jZ elaborados pelas partes, verifico que assiste razão ao réu quando impugna os quesitos da autora (fls. 28/29). Com efeito, os quesitos 1, 2, 3, 4, 5, 7, 9, 12, 13, 15, 18, 21, 22, 23, 24, 26, 32, 33 e 34 segunda parte, são mesmo impertinentes. É que se não pede a apreciação subjetiva do perito sobre fatos econômicos, fazem referência a questões não debatida aos autos. Desse modo, indefiro os quesitos acima relacionados. Defiro, outrossim, os quesitos de fls. 121/122. Intime-se o perito para estimar seus honorZrios. Após, intimem-se as partes ara depositar os honorZrios pedidos, pena de não realização da prova. Oportunamente, se for o caso, designarei audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Adv. MOYSES GRINBERG - 29228, DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS e TATIANA KALKO 27803-

79.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1488/2004-EMERSON RIZZARDO PECCIN e outros x MASISA DO BRASIL LTDA-... Ante o exposto, acolho o pedido inicial e, via de consequência, determino a remessa dos autos nº 957/04 ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Bento Gonçalves - RS, que, por divisão de competência, couber conhecer da causa. Custas pela excepta. Sem honorZrios, ex vi do art. 20, paragrafo 1º do CPC. Adv. PAULO ROBERTO TRAMONTINI 18341 e FABIOLA P.C.FLEISCHFRESSER-21.515-ap.1520/2003

80.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1505/2004-APARECIDO EUGENIO DA SILVA e outros x MM INCORPORACOES S/C LTDA e outros-1.Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em 5 dias. 2.Diligências necessZrias. Adv. MAURO CURY FILHO-18436, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-ap.51/04

81.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-9/2005-BANCO BANESTADO S/A x FRANCISCO CARLOS DUARTE -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR OAB-PR 24839-

82.-REINTEGRACAO DE POSSE-22/2005-CIA ITAULEASING DE ARREND.MERCANTIL-GRUPO ITAU x EDMILSON JOSE DE OLIVEIRA -A parte autora para retirar officio, (fls.79), no valor de R\$ 7,00,em cinco dias.-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-OAB.31408-

83.-BUSCA E APREENSAO-27/2005-BV FINANCEIRA S/A.-C.F.I x ENI MEGUMI HASHINOTO-1.Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em 05 dias. 2.Diligências necessZrias. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA 30.832-

84.-INDENIZACAO C/DANOS MORAIS-46/2005-THAIS HERRERA BUENO e outros x CARLOS EDUARDO SILVA CABREIRA e outros -Diga a parte autora, quanto a contestacao em 5 dias.-Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO-234-6885 e LUCI RAIMUNDO DAMAZIO-

85.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-86/2005-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x OFICINA DE LATARIA DE VEICULOS ZANON S/C LTDA. -A parte interessada, para preparo das custas do Sr.Avaliador, no valor de R\$ 70,00, em cinco dias.-Adv.-Adv. MARCELO BERVIAN - 28528A-

86.-EMBARGOS DE TERCEIROS-145/2005-CCZ PUBLICIDADE E MARKETING LTDA x BRASERVICE INFORMATICA-1. Diligência-se no sentido de verificar se houve o julgamento do agravo de instrumento, bem como, se foi recebido no efeito suspensivo. 2. Diligências necessZrias. Adv. VITORIO KARAN-18663 e ANDREZZA DUTRA CARNEIRO-30316-ap.71/2001

87.-COBRANCA-249/2005-RODRIGO DZIEDZICK x AGF BRASIL SEGUROS S/A -A parte interessada para retirar a CARTA de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), no prazo de cinco dias. -Adv. MANOEL CELIO DZIEDZICK-7205-

88.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-334/2005-MARILIA SOARES FIAD x AGEU PEREIRA DA SILVA e outros-A substituição da penhora por dinheiro sempre é possível. Não se justifica, assim, a não aceitação dos bens colacionados às fls. 67/68, sob o pressuposto da possível existência de aplicações financeiras. Desse modo, acolho a nomeação de fls. 67/68. LAvre-se termo, intimando-se o executado para vir assina-lo em 5 dias. Outrossim, oficie-se ao BACEN conforme requerido pela exequente. Int. (Ao executado para assinar o termo de fls. 84 e ao exequente para retirar o ofício de fls. 85) Adv. LIGUARU E.SANTO NETO-OAB.33106 e CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES-

89.-CARTA DE SENTENÇA-359/2005-NILO WARNECKE e outros x LEGACY IDIOMA LTDA-ME -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. MILZE TIMI BUQUERA-OAB-8593-

90.-MONITORIA-370/2005-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. x TANIA VILLALBA -A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 40,00, bem como providenciar as cópias necessZrias para instruir o mandado, conforme certidão de fls. 30, em cinco dias. -Adv. MARCELO LUIZ DREHER-24801-A-

91.-EMBARGOS AO DEVEDOR-380/2005-OVETRIL OLEOS VEGETAIS LTDA. x BANCO SANTANDER S.A-1. Desentranhe-se o fax de fls. 77/83, eis que os originais se encontram as fls. 67/73. Cumpra-se, outrossim, o disposto no item 1.7.5 do CN. 2. Sobre o contido as fls. 68, diga o embargado. 3.Int. Adv. PAULO JOSE GIARETTA e LUIZ GONZAGA M.CORREIA -10.061-ap.1310/2004

92.-COBRANCA-420/2005-LUCINEIA DA SILVA F. TORRES x CENTAURO SEGURADORA S.A -A conta e preparo no valor de R\$ 247,01-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-19567, DANIELLA LETICIA BROERING e GREICE ADRIANA SIMOES-

93.-REIVINDICATORIA-500/2005-SHELL DO BRASIL LTDA x RAPHAEL KOSTETZER RAIMUNDO e outros -1- Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, em 05 dias. 2-Diligências Necessárias. -Adv. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA-29178-

94.-PRESTACAO DE CONTAS-525/2005-VANESSA JUSTUS DA SILVA x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S.A-1. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em 05 dias. 2.Diligências necessZrias. Adv. FABIANO NEVES 29.043-

95.-BUSCA E APREENSAO-568/2005-BANCO FINASA S.(ATUAL CONTINENTAL BANCO S.A) x SERGIO WICKERLIN SANTOS -A parte requerente, para complementar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 200,00, conforme certidão de fls.25, em cinco dias. -Adv. FLAVIANO B.GARCIA PEREZ-OAB.24102-B-

96.-ORDINARIA-593/2005-ANGELA STELA ALBANO GUIMARAES e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A-1. Às fls. 77 foi proferido despacho inicial, indeferindo o pedido liminar, em face da não comprovação da plausibilidade de seu direito. 2.Tempestivamente, o autor apresentou embargos de declaração (v.fls. 81-84), alegando omissão e contradição na anZlise do pedido liminar. 3.Contudo, completamente equivocadamente a pretensão da parte autora, visto que não hZ qualquer omissão ou contradição a ser sanada, pretendendo a re-anZlise da pretensão liminar, em sede de embargos. 4.Na realidade, a insurgência dos embargos é com o resultado da decisão de fls. 77, contrZria às expectativas e esperanças. Contudo, se assim o é, cabe-lhe buscar o que lhe é de direito pelos recursos previstos em lei. Até porque os embargos de declaração são meio de integração da decisão embargada e não de substituição dela. 5.Desta forma, INDEFIRO a pretensão de fls. 81-84. 6.Diligências necessZrias. Adv. LISEMAR VALVERDE PEREIRA-OAB-12.338-

97.-BUSCA E APREENSAO-661/2005-BANCO BMC SA x TEREZA EUGENIA DA SILVA -A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 200,00, conforme certidão de fls.12, em cinco dias. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 32.504-

98.-EXECUCAO HIPOTECARIA-662/2005-BATTISTELLA ADM.DE CONSORCIO LTDA x MARCOS AURELIO FURQUIM DO NASCIMENTO e outros -A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 60,00, conforme certidão de fls. 26, em cinco dias. -Adv. ALVARO JOSE PEREIRA-OAB/SC.9905/A e FABIAN LENZI NERBASS - OAB/SC.15459-

99.-EXECUCAO HIPOTECARIA-663/2005-BANCO BANESTADO S/A x ANTONIO WANDIR BARBOSA e outros -A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 60,00, conforme certidão de fls. 48, em cinco dias. -Adv. TATIANA K.T.CUNHA BARRETO-OAB.27803-

100.-COBRANCA-665/2005-REJANE HAMAGUCHI x MARRITIMA SEGUROS -A parte interessada para retirar a CARTA

de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), no prazo de cinco dias. -Adv. ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA-30593-

101.-COBRANÇA (SUMBRIA)-678/2005-CONDOMINIO RES.CONJ.RES.MOR.VILAS NOVAS VI x ANTONIO WILLIAMS DO NASCIMENTO GURGEL -Designo o dia 31 / 08/2005 às 13 : 30 horas para audiência de conciliação e apresentação de defesa, a que deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir(art. 277, par. terceiro do CPC).Cite-se, ficando o reu ciente de que o seu não comparecimento à audiência, ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhamento de advogado, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 277, par. segundo e 278, do Código de Processo Civil).Intime-se o(a) autor(a) na pessoa de seu advogado, para comparecer a audiência-Adv. -Adv. BEATRIZ SANTI-OAB-28761-

102.-COBRANÇA (SUMBRIA)-679/2005-H & D ALIMENTOS LTDA x PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS -Designo o dia 18/ 08 /2005 às 13: 30 horas para audiência de conciliação e apresentação de defesa, a que deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir(art. 277, par. terceiro do CPC).Cite-se, ficando o reu ciente de que o seu não comparecimento à audiência, ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhamento de advogado, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 277, par. segundo e 278, do Código de Processo Civil).Intime-se o(a) autor(a) na pessoa de seu advogado, para comparecer a audiência-Adv. -Adv. MARCO A.GOMES DE OLIVEIRA-OAB.28196-

11ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA RELAÇÃO Nº85/2005 - 11ª VARA CÍVEL JUIZES DE DIREITO

Antonio Franco F. da Costa Neto
Jaime Souza Pinto Sampaio

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO ANHE MORAN	0049	000343/2003
AIRTON SAVIO VARGAS	0017	001450/1998
AIRTON ZOLET	0036	000258/2002
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0064	000173/2004
ALCIDES JOSE BRANCO	0013	001447/1997
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0007	000021/1996
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0018	000403/1999
ALESSANDRO RAVAZZANI	0044	000139/2003
ALEXANDRA LOYOLA FONTOURA	0048	000291/2003
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0078	001451/2004
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0025	000493/2000
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0024	000200/2000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0069	000642/2004
ALEXANDRE TAKECHI UTIDA	0030	001215/2000
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0045	000235/2003
ALINE ALVES DOS SANTOS	0054	001017/2003
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	0008	000806/1996
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0028	000969/2000
AMADEU ALICE NETTO	0072	001046/2004
AMANCIO CUETO	0026	000712/2000
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0020	001004/1999
AMAUURI BAPTISTA SALGUEIRO	0010	000318/1997
ANA CAROLINA ELIANE DOS S	0015	000804/1998
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0050	000353/2003
ANA LUIZA MANZOCHI	0021	001187/1999
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0051	000731/2003
ANDRE BALBINOT	0036	000258/2005
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0002	000364/2005
ANDRE MELLO SOUZA	0001	000363/2005
ANDREA GOES	0071	000919/2004
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0011	001252/1997
ANDREYA DE BORTOLI	0075	001218/2004
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0024	000200/2000
ANTONINHO PEREIRA DA SILV	0019	000892/1999
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0015	000804/1998
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	0023	000183/2000
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0059	001233/2003
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0041	001287/2002
ANTONIO PELLIZETTI	0008	000806/1996
ANTONIO SILVA DE PAULO	0045	000235/2003
APARECIDO JOSE DA SILVA	0013	001447/1997
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0068	000623/2004
ARTUR ALEXANDRE VERISSIMO	0077	001408/2004
BEATRIZ SANTI	0021	001187/1999
BEATRIZ SCHIEBLER	0076	001298/2004
BEL LAERSON DA ROSA VIEIRA	0016	001107/1998
BRAZIL PARANA DE CRISTO I	0071	000919/2004
CARLA LETICIA REDIN	0065	000343/2004
CARLOS ALBERTO M MELLO	0035	001276/2001
CARLOS ALBERTO NICIOLI	0045	000235/2003
carlos alberto steuck	0014	000776/1998
CARLOS ALEXANDRE LORGA	0066	000431/2004
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0032	001076/2001
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0047	000269/2003
CARLOS PAIVA	0042	001475/2002
CARLOS RAUL DA COSTA PINT	0084	000227/2005
CARLOS ROBERTO FERREIRA MU	0037	000265/2002
CAROLINA ELISABETE PUEHRI	0063	000079/2004
CAROLINA MENKE DOETZER	0032	001076/2001
CASSIA BERNARDELLI	0056	001091/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0033	001088/2001
	0030	001215/2000
	0055	001065/2003

CEZAR HENRIQUE BOJARCUK 0032 001076/2001
CHRISTIANE SUMIE KUBA - C 0007 000021/1996
0067 000498/2004
0074 001208/2004
0023 000183/2000
0040 000991/2002
CLEBER MARCONDES 0019 000892/1999
CLECI TEREZINHA MUXFELDT 0054 001017/2003
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST 0034 001214/2001
CRISTIANE BELINATI G LOP 0038 000424/2002
0070 000735/2004

CRISTIANE CIBELE DE FREIT 0033 001088/2001
0030 001215/2000
CRISTINA DE MATTOS BARROS 0066 000431/2004
CYNTHIA SOCCOL BRANCO 0020 001004/1999
DAIANE TRENTINI 0064 000173/2004
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA 0045 000235/2003
0016 001107/1998

DANIEL GERALDO LOPES MART 0026 000712/2000
DANIEL HACHEM 0006 000781/1995
DANIEL PRATES 0087 000263/2005
DANIELE JUNGLES DE CARVAL 0035 001276/2001
DEISE ALMIRA BORBA 0031 000329/2001
EDGAR KINDERMANN SPECK 0028 000969/2000
EDINALDO SERGIO CANDEO 0056 001091/2003
EDSON GONCALVES ARAUJO 0063 000079/2004
EDUARDO ZANONCINI MILEO 0077 001408/2004
ELADIO PRADOS JUNIOR 0066 000431/2004
ELIANE MARCIA LASS STANKI 0016 001107/1998
ELMIRA MULLER 0046 000247/2003
ELOETE CAMILLI OLIVEIRA 0014 000776/1998
EMANUEL BRASILIO VIEIRA M 0089 000381/2005
ERON CARDOSO DA CUNHA 0028 000969/2000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0032 001076/2001
0041 001287/2002
0048 000291/2003
0086 000259/2005

FABIANO LOPES 0089 000381/2005
FABIANO NEVES 0089 000381/2005
FABIANO ROESNER 0010 000318/1997
FABIO RENATO SANTA'ANA 0041 001287/2002
FABRICIO CARDOSO DA SILVE 0036 000258/2002
FELIPE ANGHINONI GRAZZIOT 0049 000343/2003
FERNANDO BOTTO LAMOGLIA 0051 000731/2003
flavia santin vaz 0003 000365/2005
FLAVIANO BELINATI G PERE 0038 000424/2002
0070 000735/2004
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA 0029 001043/1998
FLAVIO LUIS COUTINHO SLIV 0030 001215/2000
0030 001215/2000
0040 001287/2002

FLAVIO PANSIERI 0040 000991/2002
FREDERICH MARK ROSA SANTO 0059 001233/2003
GASTAO FERNANDO PAES DE B 0041 001287/2002
0049 000343/2003
GERSON DE OLIVEIRA BONATT 0052 000777/2003
GERSON LUIZ DE OLIVEIRA 0073 001125/2004
GERSON PEREIRA AMARAL 0033 001088/2001
GILBERTO STINGLIN LOTH 0030 001215/2000
0055 001065/2003
0011 001252/1997

GLAUCO IWERSSEN 0044 000139/2003
GRAZIELA MASCARELLO 0047 000269/2003
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0035 001276/2001
HELDER EDUARDO VICENTINI 0028 000969/2000
HOMERO MATIAS 0009 000986/1996
IDALINA VALERIO PEREIRA 0020 001004/1999
IDAMARA ROCHA FERREIRA SA 0031 000329/2001
IDELANIR ERNESTI 0053 001015/2003
INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO 0078 001451/2004
0045 000235/2003
0080 001499/2004
0088 000266/2005
0023 000183/2000
ISABELLA ASSIS DA COSTA 0011 001252/1997
ISLEI CEZAR DOMINGUES 0095 000534/2002
IVAN RIBAS 0065 000343/2004
IVAN SERGIO TASCA 0065 000343/2004
JANDER LUIS CATARIN 0016 001107/1998
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF 0043 000059/2003
JOAO BELMIRO DOS SANTOS 0054 001017/2003
JOAO ILSON RUBENS FRANCIS 0049 000343/2003
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0033 001088/2001
0030 001215/2000
0055 001065/2003
0051 000731/2003
0096 000536/2005
0012 001319/1997
JOAO LUIZ SCARAMELLA FILH 0012 001319/1997
JOEL OLIVEIRA SANTOS 0043 000059/2003
JOELCIO S. MADUREIRA 0015 000804/1998
JOHNSON SADE 0008 000806/1996
JONNY J. MADUREIRA 0015 000804/1998
JORGE CLARO BADARO 0043 000059/2003
JORGE DURVAL DA SILVA 0044 000139/2003
JOSE ALVES MACHADO 0022 001306/1999
JOSE AUGUSTO PEREIRA 0045 000235/2003
JOSE CARLOS RIBEIRO DE SO 0031 000329/2001
JOSE DO CARMO BADARO 0043 000059/2003
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S 0044 000139/2003
0061 001431/2003
0063 000079/2004
0092 000492/2005
0098 000542/2005
JOSIANE ROLIM DE MOURA 0021 001187/1999
JULIANO CAMPELO PRESTES 0060 001277/2003
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0048 000291/2003
JULIO CESAR ABREU DAS NEV 0086 000259/2005
0042 001475/2002
0047 000269/2003
0052 000777/2003
0082 000098/2005
0024 000200/2000
0078 001451/2004

0045 000235/2003
0079 001498/2004
0088 000266/2005
0087 000266/2005
0038 000265/2002
0050 000353/2003
0021 001187/1999
0078 001451/2004
0045 000235/2003
0079 001498/2004
0080 001499/2004
0088 000266/2005
0037 000265/2002
0050 000353/2003
0021 001187/1999
0093 000507/2005
0017 001450/1998
0090 000385/2005
0067 000584/2004
0083 000157/2005
0073 001125/2004
0047 000269/2003
0036 000258/2002
0084 000227/2005
0005 000297/1994
0058 001165/2003
0051 000731/2003
0008 000806/1996
0077 001408/2004
0011 001252/1997
0020 001004/1999
0051 000731/2003
0087 000263/2005
0031 000329/2001
0038 000424/2002
0070 000735/2004
0056 001091/2003
0008 000806/1996
0016 001107/1998
0028 000969/2000
0031 000329/2001
0073 001125/2004
0052 000777/2003
0037 000265/2002
0064 000173/2004
0072 001046/2004

0045 000235/2003
0079 001498/2004
0080 001499/2004
0088 000266/2005
0030 001215/2000
0099 000548/2005
0021 001187/1999
0005 000297/1994
0013 001447/1997
0085 000244/2005
0091 000490/2005
0024 000200/2000
0043 000059/2003
0029 001043/2000
0014 000776/1998
0085 000244/2005
0015 000804/1998
0020 001004/1999
0067 000584/2004
0063 000079/2004
0016 001107/1998
0057 001098/2003
0045 000235/2003
0045 000235/2003
0012 001319/1997
0014 000776/1998
0035 001276/2001
0041 001287/2002
0041 001287/2002
0041 001287/2002
0037 000265/2002
0081 000030/2005
0018 000403/1999
0043 000059/2003
0075 001218/2004
0039 000721/2002
0069 000642/2004
0098 000542/2005
0040 000991/2002
0092 000492/2005
0060 001277/2003
0060 001277/2003
0060 001277/2003
0047 000269/2003
0014 000776/1998
0059 001233/2003
0058 001165/2003
0020 001004/1999
0094 000528/2005
0069 000642/2004
0044 000139/2003
0057 001098/2003
0005 000297/1994
0027 000718/2000
0058 001165/2003
0037 000265/2002
0049 000343/2003
0039 000721/2002
0016 001107/1998
0074 001208/2004
0024 000200/2000
0031 000329/2001
0044 000139/2003
0063 000079/2004
0090 000385/2005
0007 000021/1996
0004 000366/2005
0063 000079/2004
0048 000291/2003
0081 000030/2005
0097 000540/2005
0050 000353/2003
0021 001187/1999
0078 001451/2004
0045 000235/2003
0079 001498/2004
0080 001499/2004
0088 000266/2005
0037 000265/2002
0050 000353/2003
0021 001187/1999
0093 000507/2005
0017 001450/1998
0090 000385/2005
0067 000584/2004
0083 000157/2005
0073 001125/2004
0047 000269/2003
0036 000258/2002
0084 000227/2005
0005 000297/1994
0058 001165/2003
0051 000731/2003
0008 000806/1996
0077 001408/2004
0011 001252/1997
0020 001004/1999
0051 000731/2003
0087 000263/2005
0031 000329/2001
0038 000424/2002
0070 000735/2004
0056 001091/2003
0008 000806/1996
0016 001107/1998
0028 000969/2000
0031 000329/2001
0073 001125/2004
0052 000777/2003
0037 000265/2002
0064 000173/2004
0072 001046/2004

LINCOLN ABRAHAM FERNANDES
LINEU R. STERTZ
LOURIVAL BARAO MARQUES
LUCIA AURORA FURTADO BRON
LUCIANA HAAG ALVIM REZEND
LUCIANA MARINS DE OLIVEIR

LUCIANA PIGATTO MONTEIRO
LUCIANA REGINA DOS REIS
LUCIANE LAWIN
LUIZ ANTONIO MARTINS BARB
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI
LUIZ GUILHERME DA VEIGA
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA
LUIZ ANTONIO GOMES ARAUJO
LUIZ CARLOS CHECOZZI
LUIZ CARLOS COELHO DA CUN
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ
LUIZ GIL DE ALMEIDA
LUIZ GONZAGA BETTEGA SPER
LUIZ MARLO DE BARROS SILV
LUIZ MARTINS B. JUNIOR
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA
LUIZ RODRIGUES WAMBIER
MADELON R

SERGIO VIRMOND LIMA PICCH 0023 000183/2000
SHEILA CAROL CHRIST 0072 001046/2004
SILVANA SANTOS TURIN 0011 001252/1997
SILVESTRE DIAS DOS REIS 0010 000318/1997
SILVIO BRAMBILA 0046 000247/2003
SILVIO ESPINDOLA 0062 001456/2003
SIMONE ZONARI LETHACOSKI 0024 000200/2000
TATIANA KALKO 0045 000235/2003
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0041 001287/2002
THAIS HAYASHI 0040 000991/2002
THEODORO FERNANDES DA CRU 0008 000806/1996
VALDEMAR JOAO BOBATO JUNI 0065 000343/2004
VALDIR LEMOS DE CARVALHO 0068 000623/2004
VALERIA CARAMURU CICARELL 0069 000642/2004
VALFREDO QUINTINO SALLES 0029 001043/2000
0052 000777/2003
VANDOCIR JOSE DOS SANTOS 0008 000806/1996
VANESSA CRISTINA CRUZ SCH 0041 001287/2002
vanessa janke de castro 0058 001165/2003
VANESSA POLAK DOS SANTOS 0050 000353/2003
VERA LUCIA DE PAULI 0044 000139/2003
0061 001431/2003
VITOR RENATO GIOZZA 0035 001276/2001
VITORIO KARAN 0008 000806/1996
VIVIANE WEINGATNER 0015 000804/1998
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS 0063 000079/2004
0004 000366/2005
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0085 000244/2005
WASHINGTON LUIZ DA SILVA 0028 000969/2000
ZORAIA O. TRINDADE PASTRE 0019 000892/1999

1.-BUSCA E APREENSAO-363/2005-BANCO ITAU S/A x VALDIR GBUR DE LIMA -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$364,00. Intimem-se. -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

2.-BUSCA E APREENSAO-364/2005-BANCO DIBENS S/A x ANDREWS DA SILVA -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$469,00. Intimem-se. -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

3.-REVISIONAL DE CONTRATO-365/2005-PATRICIA APARECIDA VIDAL x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A CARTEIRA CRED IMOBIL -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00 Intimem-se. -Adv. flavia santin vaz-

4.-PROTESTO INTERRUPTIVO PRESCRI-366/2005-BRDESCO SEGUROS S/A x CARLOS ANTONIO LIRA -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. PAULO CESAR BRAGA MENEZES e WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS-

5.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-297/1994-COOP ELETRIFICACAO WITMARSUM LTDA x FEDERACAO TRABALHADORES INDUSTRIA CONST MOB EST PR e outros -Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, informe sobre o feito que tramita no Juízo da 6ª Vara Cível. Intimem-se. -Adv. ROBERTO A. BUSATO, MURILO CLEVE MACHADO e LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-781/1995-BANCO BRADESCO S/A x AGROPECUARIA CACHOEIRA LTDA e outros -Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, de prosseguimento ao feito. Intimem-se. -Adv. DANIEL HACHEM-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-21/1996-ELIANE REBOLI x MARIA CRISTINA NORILLER RODRIGUES e outros -Fica a parte CREDORA devidamente intimada para, em (05) cinco dias, manifestar-se sobre o contido na petição de fls. 158. Intimem-se. -Adv. PAULO AMBROSIO, ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e CHRISTIANE SUMIE KUBA - CURADORA-

8.-CARTA DE SENTENÇA-806/1996(apenso aos autos 695/1989)-VALCILES DA SILVA XAVIER x SENZALA CONSTRUCAO CIVIL LTDA -Vistos, etc. 1-Designio para o dia 10/08/2005, as 14:00 horas, no atrio do Forum, a realização da primeira praça, para a venda do bem penhorado, por preço superior ao da avaliação e, não havendo licitante, fica desde logo designado o dia 25/08/2005, as 14:00 horas, para a segunda praça, com a venda a quem mais der, desde que não seja por preço vil. Sobrevindo feriado ou não havendo expediente nas datas mencionadas, a hasta realizar-se-a no primeiro dia útil subsequente. 2- Intimem-se (os executados, pessoalmente - Artigo 687, parágrafo 5º, e também na pessoa de seu procurador), advertindo-os acerca do disposto no Artigo 651 do CPC. Caso não seja(m) localizado(s) no endereço informado nos autos, mas se tenha notícia de seu paradeiro, expeça-se carta de intimação ou precatória, independentemente de nova conclusão dos autos, empreendendo-se todas as diligências para que seja realizada a intimação pessoal. Não se tornando possíveis suas intimações tempestivas, ficarão intimados pelo edital a ser expedido e publicado na forma da Lei. 3- Expeça-se edital, observando-se rigorosamente o Artigo 686, que deverá ser publicado e afixado na forma prevista no Artigo 687, ambos do mesmo Estatuto Processual Civil. Fica o credo devidamente intimado para que, no prazo de cinco dias, prepare as custas referentes as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Retirar carta precatória. Intimem-se. -Adv. JOHNSON SADE, SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE, THEODORO FERNANDES DA CRUZ NETO, ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO, ROBERTO

PORTUGAL, VANDOCIR JOSE DOS SANTOS, VITORIO KARAN e ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR-

9.-REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-986/1996-CIA PULISTA DE SEGUROS x CLAUDIO SILVA ASSUNCAO -Oficie-se, na forma retro requerida. Intimem-se. -Adv. HOMERO MATIAS-

10.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-318/1997-MARIA AUGUSTA MENDES x EXCEL CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A -Fica o(a) reu-exequente (Excel) devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, de prosseguimento ao feito. Intimem-se. -Adv. SILVESTRE DIAS DOS REIS, AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e FABIANO ROESNER-

11.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1252/1997-MURETAMA EDIFICACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x EDSON SMUDA e outros. -Primeiramente, oficie-se ao Juízo da 22ª vara Cível, requisitando informações acerca da existência de valores constriados nos autos de n.º1685/1996 e, em sendo a hipótese positiva, desde logo, solicite-se a transferência dos mesmos a este Juízo. Instrua-se o expediente com cópia do auto de penhora de fls. 360. Intimem-se. -Adv. ROGERIA DOTTI DORIA, ANDREA GOES, SILVANA SANTOS TURIN, GISELE BUQUERA e ISABELLA ASSIS DA COSTA-

12.-INDENIZACAO-1319/1997-MARIA SALVELINA MATIAS x MARCOFONE BOLSA DE NEGOCIOS LTDA e outros -Em cinco dias, informe o requerente se houve ou não o encaminhamento do(s) ofício(s) de fls. 162 e 167. Intimem-se. -Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

13.-SUMARIA DE COBRANCA-1447/1997-COND EDIF HELOISA x THEREZINHA IZABEL DO ROCIO M RIBEIRO CHIMELLI -De acordo com o art.86 do CPC, as causas cíveis serao processadas e decididas, ou simplesmente decididas, pelos orgaos jurisdicionais, nos limites de sua competencia. (...) Havendo conflito de competencia decorrente do despacho retro, em que o MM. Juiz de Direito Substituto entende que esta magistrada deve proferir sentença no presente feito, REMETAM-SE os autos ao Presidente do Egregio Tribunal de Justiça do Estado, a fim de que seja declarado o juiz competente para prolar decisão definitiva nos presentes autos. Int. -Adv. ANTONIO SILVA DE PAULO, ANA LUIZA MANZOCHI, ALCIDES JOSE BRANCO e LUCIANA HAAG ALVIM REZENDE-

14.-INDENIZACAO-776/1998-LEONIDES BOENO e outros x SONIA APARECIDA GUSSO -Anoté-se (fls.229). Defiro o pedido de vistas (fls.228), pelo prazo de cinco dias. Int. -Adv. CARLOS ALBERTO NICIOLI, LUIS ANTONIO MARTINS BARBOSA JUNIOR, LUIZ MARTINS B. JUNIOR, ELOETE CAMILLI OLIVEIRA e MARIO ROGERIO DIAS-

15.-DESPEJO-804/1998-SZNITER ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x VILMAR MOREIRA VACCARO -Fica o(a) exequente novamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescente no valor de R\$ 70,00, devidas a escrituraria, sob pena de execução. Intimem-se. -Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, LUIS GUILHERME DA VEIGA, ANA CAROLINA ELIANE DOS SANTOS, VIVIANE WEINGATNER, JOELCIO S. MADUREIRA e JONNY J. MADUREIRA-

16.-ORDINARIA-1107/1998-ROBERTO MONDADORI e outros x BANCO BAMERINDUS S/A CREDITO IMOBILIARIO -Fica o(a) requerente novamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes devidas no valor de R\$ 79,10 (a escrituraria) e R\$ 3,00 (ao Ministerio Publico). Intimem-se. -Adv. LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, ELIANE MARCIA LASS STANKIEWICZ, BEATRIZ SCHIEBLER, JANDER LUIS CATARIN e SAMIR NAOUAF HALABI-

17.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1450/1998-JOSE SCHEKS x LUIZ FERNANDO ROSA e outros -Retirar ofício(s). Intimem-se. -Adv. PERCY ARAUJO e AIRTON SAVIO VARGAS-

18.-BUSCA, APREENSAO E DEPOSITO-403/1999-FORD FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x DEZEMAR FAGUNDES PEREIRA -Fica o(a) requerente novamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$59,50, e bem ainda, diga quanto ao cumprimento do acordo firmado. Intimem-se. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

19.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-892/1999-SILVANA MACHADO COELHO x COMISSARIA GALVAO S/A CORRETAGEM DE IMOVEIS -Fica o credor novamente intimado para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Contador no valor de R\$7,51, para o calculo de custas remanescentes. Intimem-se. -Adv. ANTONINHO PEREIRA DA SILVA, ZORAIA O. TRINDADE PASTRE e CLEBER MARCONDES-

20.-DEPOSITO-1004/1999-ARAUCARIA ADM CONSORCIOS S/C LTDA x MANFRED FROELICH -Face o retorno da deprecata aos autos, as fls. 123 a 151, em cinco dias, manifestem-se as partes. Intimem-se. -Adv. MAURICIO MUSSI CORREA, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, IDALINA VALERIO PEREIRA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI e CYNTHIA SOCCOL BRANCO-

21.-DECLARATORIA-1187/1999-MILTON ROGERIO HARRASSEN DO O x BANCOCIDADE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -Face a resposta ao(s) ofício(s) ao Banco do Brasil S/A, em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. LOURIVAL BARAO MARQUES, ARTUR

ALEXANDRE VERISSIMO VIDAL, JULIANO CAMPELO PRESTES, PAULO MACARINI, PEDRO GIROLAMO MACARINI e ANA ELIETE BECKER MACARINI koehler-

22.-REPARACAO DE DANOS-1306/1999-AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA x FABIO ALEXANDRE LANGHAMMER -Em cinco dias, informe o requerente se houve ou não o encaminhamento do(s) ofício(s) de fls.144. Intimem-se. -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS e JOSE ALVES MACHADO-

23.-INDENIZACAO-183/2000-ANTONIO CARLOS DOS SANTOS MEDEIROS e outros x PIL CONTRUTORA PIANOWSKI LTDA -Comprovem o requerentes, o estado de insolvencia dos requeridos, no prazo de dez (10) dias. Int. -Adv. CLAIRE LOTICI, SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS MEDEIROS e IOLANDA LAGO-

24.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-200/2000-PROPEX DO BRASIL LTDA x PLINIO PARIZIO e outros -Em cinco dias, informe o exequente se houve ou não o encaminhamento do(s) ofício(s) de fls. 330. Intimem-se. -Adv. ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, ALEXANDRE MARCOS GOHR, LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT, ANDREYA DE BORTOLI, SIMONE ZONARI LETHACOSKI e OSNILDO PACHECO JUNIOR-

25.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-493/2000-DISTR DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA x FARMACIA REGIS NIL LTDA e outros -Fica a parte credora devidamente intimada para, em (05) cinco dias, manifestar-se sobre o contido na certidão de fls. 104 verso, e bem ainda, quanto a resposta aos demais ofícios. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA-

26.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-712/2000-ADYR LEANDRIS DA SILVA e outros x VICENTE SMIGUEL e outros -Intimem-se a parte requerente para, em cinco dias, promover a juntada da carta precatória expedida, independentemente de cumprimento. Apos, de-se vistas ao Ministerio Publico. Int. -Adv. AMANCIO CUETO e DANIEL GERALDO LOPES MARTINS-

27.-INDENIZACAO-718/2000-OSNIR DE SOUZA LIMA x HENRIQUE CESAR COUTINHO -Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. NELSON WALTER DA SILVA-

28.-MONITORIA-969/2000-SINDICAM PR SINDICATO DOS TRANSPORTADORES ROD x ANTONIO CARLOS MENDES e outros -Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, providencie a efetiva juntada da memória de calculo, posto que a mesma não acompanhou a petição de fls.299. Intimem-se. -Adv. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO, EDGAR KINDERMANN SPECK, HELDER EDUARDO VICENTINI, WASHINGTON LUIZ DA SILVA, ERON CARDOSO DA CUNHA e SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA FILHO-

29.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1043/2000-VERA LUCIA OLIVEIRA VOLPE x GM LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -Fica o autor devidamente intimado para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Contador no valor de R\$7,51, para o calculo de custas remanescentes. Intimem-se. -Adv. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, LUCIANE LAWIN e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

30.-DEPOSITO-1215/2000-ABN AMRO S/A x ANTONIO CARLOS PIRES CORDEIRO -Fica o autor novamente intimado para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Contador no valor de R\$7,51, para o calculo de custas remanescentes. Intimem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, CRISTIANE CIBELE DE FREITAS, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH, FLAVIO LUIS COUTINHO SLIVINSKI, LINCOLN ABRAHAM FERNANDES, ALEXANDRE TAKECHI UTIDA e FLAVIO LUIS COUTINHO SLIVINSKI-

31.-MONITORIA-329/2001-RIO PARANA CIA SECUR DE CRED FINANCIEROS x JORGE LUIZ GUIMARAES DE BARROS -Fica o autor novamente intimado para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Contador no valor de R\$41,38, para a devida diligencia. Intimem-se. -Adv. IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA, DEISE ALMIRA BORBA, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, PATRICIA C. GOBBI BATISTELA e ROSELI MARIA NEIVA DE LIMA MULLER-

32.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-1076/2001-EUNICE BUENO DE ALMEIDA x BANCO ITAU S/A -Cumpra-se a determinação de fls. 292. Int. -Adv. CEZAR HENRIQUE BOJARCZUK, CARLOS ALEXANDRE LORGA, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e CAROLINA MENKE DOETZER-

33.-DEPOSITO-1088/2001-BANCO ZOGBI S/A x CRISTIANE SENTONE PEREIRA -Defiro o pedido formulado as fls. 84, devendo o processo ser suspenso pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte autora para tal fim. Intimem-se. -Adv. CRISTIANE CIBELE DE FREITAS, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

34.-MONITORIA-1214/2001-TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA x ACET ADM CONSTRUCAO E TRANSPORTE LTDA -Desentranhe-se e adite-se o mandado de fls. 47, para citação da parte requerida, conforme retro requerido. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-

se. -Adv. CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO-

35.-REINTEGRACAO DE POSSE-1276/2001-CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL GRUPO ITAU x VALDECIL ALBINO DA SILVA -Defiro. Oficie-se, conforme requerimento retro. Retirar ofício(s). Intimem-se. -Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, CARLA LETICIA REDIN, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA e VITOR RENATO GIOZZA-

36.-INDENIZACAO-258/2002-INDUSTRIA DE MADEIRAS TOZZO S/A x RAZ EXPORT COMERCIAL EXPORTADORA LTDA -Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. AIRTON ZOLET, ANDRE BALBINOT, RICARDO BERTOTTI e FABRICIO CARDOSO DA SILVEIRA-

37.-RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-265/2002-MINI MERCADO BENATO LTDA x OCCUPARE MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO S/C LTDA -De acordo com o art.86 do CPC, as causas cíveis serao processadas e decididas, ou simplesmente decididas, pelos orgaos jurisdicionais, nos limites de sua competencia. (...) Havendo conflito de competencia decorrente do despacho retro, em que o MM. Juiz de Direito Substituto entende que esta magistrada deve proferir sentença no presente feito, REMETAM-SE os autos ao Presidente do Egregio Tribunal de Justiça do Estado, a fim de que seja declarado o juiz competente para prolar decisão definitiva nos presentes autos. Int. -Adv. NEUDI FERNANDES, SAYRO MARK MARTINS CAETANO, MARCELO FERNANDES POLAK, CARLOS ROBERTO FERREIRA MUNHOZ COSTA e PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO-

38.-DEPOSITO-424/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x ELOESIO ALENCAR MATIAS -Vistos e etc...A parte requerente, nos autos qualificada, postulou as fls.72 a desistência da ação, pugnano pela extinção do processo. Considerando-se que o reu ainda não foi citado para esta ação, homologa a desistência mencionada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, de consequência julgo extinto o processo, sem julgamento do merito, com estribo no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. P.R.1 -Adv. FLAVIANO BELINATI G. PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e CRISTIANE BELINATI G. LOPES-

39.-BUSCA E APREENSAO-721/2002-BANCO DIBENS S/A x JOSE ELIAS PEREIRA DUARTE -SENTENÇA (...)EX POSITIS, julgo procedente o pedido de fls. 02 a 04, declarando rescindindo o contrato celebrado entre as partes e consolidando nas mãos da requerente o domínio e a posse do bem, confirmando em definitivo a liminar concedida as fls. 15. Condene a requerida no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa, considerando-se a natureza da causa, o valor a esta aplicado e o trabalho realizado pelo advogado da requerente, na forma do artigo 20, parágrafo 3º, do CPC. Cumpra-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável ao caso. P.R.1 -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-991/2002-ILDA BATISTA MACIEL x CONDOMINIO EDIFICIO METROPOLITAN BUILDING -De acordo com o art.86 do CPC, as causas cíveis serao processadas e decididas, ou simplesmente decididas, pelos orgaos jurisdicionais, nos limites de sua competencia. (...) Havendo conflito de competencia decorrente do despacho retro, em que o MM. Juiz de Direito Substituto entende que esta magistrada deve proferir sentença no presente feito, REMETAM-SE os autos ao Presidente do Egregio Tribunal de Justiça do Estado, a fim de que seja declarado o juiz competente para prolar decisão definitiva nos presentes autos. Int. -Adv. FREDERICH MARK ROSA SANTOS, CLAUDINEI DOMBROSKI, MARCO ANTONIO LANGER e THAIS HAYASHI-

41.-INDENIZACAO-1287/2002-MARIA LUIZA DOS SANTOS GAZZETTA x BANCO BANESTADO S/A e outros -De acordo com o art.86 do CPC, as causas cíveis serao processadas e decididas, ou simplesmente decididas, pelos orgaos jurisdicionais, nos limites de sua competencia. (...) Havendo conflito de competencia decorrente do despacho retro, em que o MM. Juiz de Direito Substituto entende que esta magistrada deve proferir sentença no presente feito, REMETAM-SE os autos ao Presidente do Egregio Tribunal de Justiça do Estado, a fim de que seja declarado o juiz competente para prolar decisão definitiva nos presentes autos. Int. -Adv. MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES, FLAVIO PANSIERI, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIEER, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, MADELON RAVAZZI HEYLMANN, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e FABIO RENATO SANTA ANA-

42.-INDENIZACAO-1475/2002-CARLOS RODAKA DE QUADROS x LUFTHANSA LINHAS AEREAS ALEMAS -De acordo com o art.86 do CPC, as causas cíveis serao processadas e decididas, ou simplesmente decididas, pelos orgaos jurisdicionais, nos limites de sua competencia. (...) Havendo conflito de competencia decorrente do despacho retro, em que o MM. Juiz de Direito Substituto entende que esta magistrada deve proferir sentença no presente feito, REMETAM-SE os autos ao Presidente do Egregio Tribunal de Justiça do Estado, a fim de que seja declarado o juiz competente para prolar decisão definitiva nos presentes autos. Int. -Adv. JULIO CESAR MELO LOPES e CARLOS PAIVA-

43.-PEDIDO DE PENSAO PREVIDENCIAR-59/2003-CARMEN BAENA ADDOR x APOLAR IMOVEIS LTDA -De acordo com o art.86 do CPC, as causas cíveis serao processadas e decididas, ou simplesmente decididas, pelos orgaos jurisdicio-

nais, nos limites de sua competência. (...) Havendo conflito de competência decorrente do despacho retro, em que o MM. Juiz de Direito Substituto entende que esta magistrada deve proferir sentença no presente feito, REMETAM-SE os autos ao Presidente do Egregio Tribunal de Justiça do Estado, a fim de que seja declarado o juiz competente para prolatar decisão definitiva nos presentes autos. Int.-Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS, JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF, JORGE CLARO BADARO, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO e LUCIANA REGINA DOS REIS-

44.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-139/2003-FRIGOATO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x SULAMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS e outros -De acordo com o art.86 do CPC, as causas cíveis serao processadas e decididas, ou simplesmente decididas, pelos orgaos jurisdicionais, nos limites de sua competencia. (...) Havendo conflito de competencia decorrente do despacho retro, em que o MM. Juiz de Direito Substituto entende que esta magistrada deve proferir sentença no presente feito, REMETAM-SE os autos ao Presidente do Egregio Tribunal de Justiça do Estado, a fim de que seja declarado o juiz competente para prolatar decisão definitiva nos presentes autos. Int.-Adv. JORGE DURVAL DA SILVA, ALESSANDRO RAVAZZANI, PATRICIA ROHN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN, JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA e VERA LUCIA DE PAULI-

45.-INDENIZACAO-235/2003-LUIZ CARLOS BORGES DA SILVEIRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -De acordo com o art.86 do CPC, as causas cíveis serao processadas e decididas, ou simplesmente decididas, pelos orgaos jurisdicionais, nos limites de sua competencia. (...) Havendo conflito de competencia decorrente do despacho retro, em que o MM. Juiz de Direito Substituto entende que esta magistrada deve proferir sentença no presente feito, REMETAM-SE os autos ao Presidente do Egregio Tribunal de Justiça do Estado, a fim de que seja declarado o juiz competente para prolatar decisão definitiva nos presentes autos. Int.-Adv. JOSE AUGUSTO PEREIRA, ANTONIO PELLIZETTI, ALEXANDRE TORRES VEDANA, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, LUIZ GONZAGA BETTEGA SPERANDIO, CARLOS ALBERTO M MELLO, LUIZ GIL DE ALMEIDA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO e TATIANA KALKO-

46.-EXECUCAO DE HONORARIOS-247/2003-SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES x LOUVANIR JOAOZINHO MENEQUSSO -Fica a parte autora credora intimada para, em (05) cinco dias, manifestar-se sobre o contido na certidão de fls.124 verso. Intimem-se. -Adv. SILVIO BRAMBILA e ELMIRA MULLER-

47.-ORDINARIA-269/2003-SAULO DE TARSO PEREIRA x JOAQUIM ANTONIO DA SILVA MAIA e outros. -1-Considerando as razões apresentadas no agravo retido de fls. 301/308 e o pedido de fls. 298/299, bem como o pedido de substituição de testemunha de fls. 296, a qual consta como tendo a parte desistido de sua oitiva as fls. 294, necessária se faz a suspensão da realização da audiência de continuação da instrução, para que se possa deliberar e decidir quanto aos aspectos citados, sem que haja o risco de ensejar em nulidade do ato; 2-Primeiramente, manifeste-se o requerente, esclarecendo quanto ao pedido de substituição de testemunha, ja que havia desistência, no prazo de 05 (cinco) dias; 3-Apos, voltem para deliberação. Intimem-se. -Adv. JULIO GOES MILITAO DA SILVA, GRAZIELA MASCARELLO, RAFAEL JUSTUS DE BRITO, CARLOS EDUARDO DE MACEDO ROMAO e MARIO BELTRAMIN JUNIOR-

48.-REVISIONAL DE CONTRATO-291/2003-CONSPEL CONSULTORIA PROJETOS ENGENHARIA LTDA x BANCO BANESTADO S/A e outros -Defiro o pedido pelo prazo de 15 (quinze) dias, requerido as fls. 879. Intimem-se. -Adv. JULIO CESAR ABREU DAS NEVES, PAULO CESAR SILVEIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e ALEXANDRA LOYOLA FONTOURA-

49.-INVENTARIO-343/2003-NEUSELI ARLINDO AMARAL x ESPOLIO DE ANTONIO EUGENIO DE SOUZA. -Intimem-se conforme requerido as fls. 148. Ficam os herdeiros devidamente intimados, na pessoa de seus advogados, para que no prazo de cinco dias, esclareçam e façam proposta para pagamento da importância devida. Intimem-se. -Adv. JOAO ILSON RUBENS FRANCISCO, ADRIANO ANHE MORAN, NIVALDO MORAN, FELIPE ANGHINONI GRAZZIOTIN e GERSON DE OLIVEIRA BONATTI-

50.-ORDINARIA-353/2003-FABIO MENDONÇA LOPES e outros x L ARTES DECORAÇÕES DE INTERIORES e outros -De acordo com o art.86 do CPC, as causas cíveis serao processadas e decididas, ou simplesmente decididas, pelos orgaos jurisdicionais, nos limites de sua competencia. (...) Havendo conflito de competencia decorrente do despacho retro, em que o MM. Juiz de Direito Substituto entende que esta magistrada deve proferir sentença no presente feito, REMETAM-SE os autos ao Presidente do Egregio Tribunal de Justiça do Estado, a fim de que seja declarado o juiz competente para prolatar decisão definitiva nos presentes autos. Int.-Adv. PAULO MACARINI, PEDRO GIROLAMO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI koehler e VANESSA POLAK DOS SANTOS-

51.-ORDINARIA-731/2003-ROSANE FERRANTE NEUMANN x BRASIL TELECOM S/A -De acordo com o art.86 do CPC, as causas cíveis serao processadas e decididas, ou simplesmente decididas, pelos orgaos jurisdicionais, nos limites de sua competencia. (...) Havendo conflito de competencia decorrente do despacho retro, em que o MM. Juiz de Direito Substituto entende que esta magistrada deve proferir sentença no presente feito, REMETAM-SE os autos ao Presidente do Egregio Tribunal de Justiça do Estado, a fim de que seja declarado o juiz competente para prolatar decisão definitiva nos presentes autos. Int.-Adv. ROBERTO PORTUGAL, FERNANDO

BOTTO LAMOGLIA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO e ROGERIO STEINEMANN DUMKE-

52.-DECLARATORIA-777/2003-KRUMHEUR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x ELROI DA FONTOURA BASTOS -Fica o(a) requerido devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as duas parcelas faltantes referente aos honorários periciais. Intimem-se. -Adv. GERSON LUIZ DE OLIVEIRA, JULIO SANTIAGO DA SILVA FILHO, SANDRO LOPES GUIMARAES e VALFREDO QUINTINO SALLES VALENTE-

53.-DEPOSITO-1015/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JURACI XAVIER DE SOUZA -Face o retorno da carta de citação negativa, em cinco dias, indique o atual endereço da requerida. Intimem-se. -Adv. IDELANIR ERNESTI-

54.-DECLARATORIA-1017/2003-TROPICAL INDUS COMER UTILIDADES DOMESTICAS LTDA x IMTEP INSTITUTO MED SEG TRABALHO NO ESTADO PARANA -De acordo com o art.86 do CPC, as causas cíveis serao processadas e decididas, ou simplesmente decididas, pelos orgaos jurisdicionais, nos limites de sua competencia. (...) Havendo conflito de competencia decorrente do despacho retro, em que o MM. Juiz de Direito Substituto entende que esta magistrada deve proferir sentença no presente feito, REMETAM-SE os autos ao Presidente do Egregio Tribunal de Justiça do Estado, a fim de que seja declarado o juiz competente para prolatar decisão definitiva nos presentes autos. Int.-Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS, ALINE ALVES DOS SANTOS e CLECI TE-REZINHA MUXFELDT-

55.-BUSCA E APREENSAO-1065/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SERGIO ZUFFO -Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

56.-INDENIZACAO-1091/2003-MARCOS GENNARI x EDINALDO SERGIO CANDEO -De acordo com o art.86 do CPC, as causas cíveis serao processadas e decididas, ou simplesmente decididas, pelos orgaos jurisdicionais, nos limites de sua competencia. (...) Havendo conflito de competencia decorrente do despacho retro, em que o MM. Juiz de Direito Substituto entende que esta magistrada deve proferir sentença no presente feito, REMETAM-SE os autos ao Presidente do Egregio Tribunal de Justiça do Estado, a fim de que seja declarado o juiz competente para prolatar decisão definitiva nos presentes autos. Int.-Adv. CASSIA BERNARDELLI, RUTH COATTI e EDINALDO SERGIO CANDEO-

57.-SUMARIA DE COBRANCA-1098/2003-CONDOMINIO EDIFICIO VITTORIA x MARINA APARECIDA FRIZZO-A vista da notícia da possibilidade de acordo, a qual, por mais de uma vez promoveu a suspensão processual, intime-se a parte autora para, em cinco dias, justificar o pedido para nova paralisação do feito ou apresentar o termo do eventual entabulado entre as partes.Int. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e MOEMA REFFO S. MANZOCHI-

58.-DECLARAT. INEX. DE DEB. -1165/2003-LUIZ ERNESTO BLEY JUNIOR x TAMBAA IND COM MARMORES REVESTIMENTOS MAGNETICA -Audiência de instrução e julgamento para o dia 09/11/2005 as 13:15 horas. Defiro a produção de prova oral (fls.97/98), consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas, cujo rol devera ser depositado no prazo determinado no artigo 407 do CPC. Defiro a produção de prova documental, observadas as ressalvas do artigo 397 do CPC. Int.-Adv. ROBERTO OLIVEIRA GUIMARAES, vanessa janke de castro, NEMO ELOY VIDAL NETO e MATHIEU BERTRAND STRUK-

59.-INDENIZACAO-1233/2003-DJALMA CEZAR BISSON PUTRIQUE x BANCO ITAU S/A -De acordo com o art.86 do CPC, as causas cíveis serao processadas e decididas, ou simplesmente decididas, pelos orgaos jurisdicionais, nos limites de sua competencia. (...) Havendo conflito de competencia decorrente do despacho retro, em que o MM. Juiz de Direito Substituto entende que esta magistrada deve proferir sentença no presente feito, REMETAM-SE os autos ao Presidente do Egregio Tribunal de Justiça do Estado, a fim de que seja declarado o juiz competente para prolatar decisão definitiva nos presentes autos. Int.-Adv. MARLUS FABIANO SIGWALT, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

60.-EMBARGOS A PENHORA-1277/2003-ELVIS TADEU GILJOLI e outros x BANCO BANDEIRANTES S/A -De acordo com o art.86 do CPC, as causas cíveis serao processadas e decididas, ou simplesmente decididas, pelos orgaos jurisdicionais, nos limites de sua competencia. (...) Havendo conflito de competencia decorrente do despacho retro, em que o MM. Juiz de Direito Substituto entende que esta magistrada deve proferir sentença no presente feito, REMETAM-SE os autos ao Presidente do Egregio Tribunal de Justiça do Estado, a fim de que seja declarado o juiz competente para prolatar decisão definitiva nos presentes autos. Int.-Adv. MARCOS OSIAS SILVA, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, MARIANE KOEFFENDER e MARILISA BELIDO SEGOVIA-

61.-COBRANCA-1431/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x EDCAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA-Tendo em vista o fato de que a parte, devidamente intimada, para promover as diligências inerentes ao seguimento do feito, deixou de fazer-lo, encontrando-se os autos paralisados por mais de 30 (trinta) dias, julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Codigo ed Processo Civil. P.R.I. AVD-JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA e VERA LUCIA DE PAULI-

62.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1456/2003-MA-

RIO CEZAR BAUNGARTEN x GARCIA COMERCIO DE SILICONE LTDA -Defiro. Oficie-se, conforme requerimento retro. Retirar ofício(s). Intimem-se. -Adv. SILVIO ESPINDOLA-

63.-RESSARCIMENTO-79/2004-UNIAO NOVO HAMBURGO SEGUROS S/A. x JOSE APARECIDO FERNANDES-Vistos (...)julgo improcedente o pedido de fls.02 a 06, quanto ao ressarcimento pleiteado na inicial, com base no artigo 269, inciso I, do Codigo de Processo Civil. Condono ainda, a requerente no pagamento das custas, despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para o defensor do requerido, por nao ter ahvido condenação, levando em consideração o zelo profissional do advogado do requerido, seu trabalho no processo e o tempo exigido para o serviço, consoante o artigo 20, paragrafo 4º, do Codigo de Processo Civil. Cumpra-se o Codigo de normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicavel. P.R.I.-Adv. WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, paulo cesar menescal, PATRICIA SCHMIDT SILOTO, JOSE MADSON DOS REIS, LUIZ CARLOS CHECOZZI, EDSON GONCALVES ARAUJO e CAROLINA ELISABETE PU-EHRINGER-

64.-DESPEJO-173/2004-JERONCIO FELICIANO PEREIRA x ARILDO LUIS DOS SANTOS -SENTENÇA - Homologo,por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos(CPC, art.158, paragrafo unico), a transação celebrada enter as partes, conforme as fls.99/101 , julgando, de consequencia, extinto o presente processo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Codigo de Processo Civil. Custas remanescentes, conforme pactuado no item 10, das fls.100. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. DALIANE TRENTINI, ALCEU WALDIR SCHULTZ e SELMA GONCALVES HERAKI-

65.-DESPEJO-343/2004-AREA ARQUITETURA E PROMOCOES FEIRAS E CONGLTDA x VAGNER EVERALDO BERGAMASKI -De acordo com o art.86 do CPC, as causas cíveis serao processadas e decididas, ou simplesmente decididas, pelos orgaos jurisdicionais, nos limites de sua competencia. (...) Havendo conflito de competencia decorrente do despacho retro, em que o MM. Juiz de Direito Substituto entende que esta magistrada deve proferir sentença no presente feito, REMETAM-SE os autos ao Presidente do Egregio Tribunal de Justiça do Estado, a fim de que seja declarado o juiz competente para prolatar decisão definitiva nos presentes autos. Int.-Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II, IVAN SERGIO TASCA, VAL-DEMAR JOAO BOBATO JUNIOR e IVAN RIBAS-

66.-DESPEJO-431/2004-ESPOLIO DE IVO BERNARDO HEISLER e outros x LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA e outros -Cite-se conforme requerido as fls. 97. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR, CRISTINA DE MATTOS BARROS e carlos alberto stueck-

67.-DESPEJO-584/2004-MARCUS ANTONIO SCHAFFER x PITTHAN ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA-Contados e preparados, voltem para julgamento. Int. -Adv. LUIZ ANTONIO GOMES ARAUJO, PERCY ARAUJO e CHRISTIANE SUMIE KUBA - CURADORA-

68.-EMBARGOS DE TERCEIROS-623/2004-CARLOS ROBERTO DE SOUZA MARANHÃO e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Recebi nesta data. Considerando os embargantes, consoante o pedido de fls.33, desistiram da presenta ação, HOMOLOGO por sentença para que surta seus juridicos e legais efeitos, na forma do artigo 158, paragrafo unico, do Codigo de Processo civil, a desistência dos embargantes quanto a interposição dos presentes embargos, julgando, de consequencia extinto o processo sem julgamento do merito, com base no artigo 267, inciso VIII, do Codigo de Processo Civil. Custas remanescentes, se houverem, pelos embargantes. Apos, ao arquivado, com as baixas, anotações e comunicações necessárias. P.R.I.-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA e VALDIR LEMOS DE CARVALHO-

69.-SUMARIA-642/2004-ALEXANDRE BARROS KOLAGA x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Ficam as partes devidamente intimadas para, no prazo comum de cinco dias, manifestarem-se sobre a proposta de honorários do expert as fls.(159/160). Intimem-se. -Adv. MAYLIN MAFFINI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e MARCIO R PASSOLD-

70.-BUSCA E APREENSAO-735/2004-BANCO FINASA S/A x JEFERSON BARROS DOS SANTOS -Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. CRISTIANE BELINATI G. LOPES, FLAVIANO BELINATI G. PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

71.-REINTEGRACAO DE POSSE-919/2004-MELTON ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x VANDERLEA BENTO BATISTA -SENTENÇA -Vistos. Tendo em vista o fato de terem as partes transigido (fls.44/45) acerca do objeto da presente ação, julgo extinto o presente feito, com JULGAMENTO DO MERITO, o que faço nos termos do art. 269, III do C.P.C. Oportunamente, arquivem-se, observadas as baixas e cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. ANDRE MELLO SOUZA e BEL LAERSO DA ROSA VIEIRA-

72.-DECLARATORIA-1046/2004-GRAFICA ATOS LTDA e outros x GLOBOGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA-Nos termos do art.331, do CPC, designo audiência preliminar de tentativa de conciliação para o dia 27/10/2005, as 13h30min. Intimem-se as partes através de seus procuradores, caso habilitados a transigir. Em caso contrario, intimem-se-as pessoalmente. Int. -Adv. SERGIO TERNUS, SHEILA CAROL CHRIST, AMADEU ALICE NETTO e SARAH MARTINS-

73.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1125/2004 (apenso aos autos 63/1989) - CHRISTIAN MARCUS STRUB DUARTE x AUTO VIAÇÃO ITAOCA LTDA. -1-Para fins de cumprimento da ordem exarada as fls. 34, e, de modo a assegurar o disposto no artigo 733 do CPC, paragrafo 1º, indispensavel a citação do devedor DOB PENA DE PRISAO, para que apresente justificativa, pague, ou comprove que ja o fez, no prazo de 03 (tres) dias. Desta forma, remove-se o ato, observadas as advertências legais; 2-No que tange ao pedido de fls. 29, ve-se que o mesmo esta devidamente estampado no artigo 290 do CPC, sendo, portanto, desnecessaria manifestação expressa deste Juizo quanto a inclusao das verbas vincendas no decorrer da demanda; 3-Todavia, considerando-se a ordem exarada nos autos em apenso sob n.º 157/2005, a presente execução, sob o rito do artigo 733 do CPC, seguira no que tange ao debito do periodo de junho de 2004 a setembro de 2004, em observancia a ordem de fls. 07; 4-Diligencias necessarias, Intimem-se. -Adv. PERICLES JANDYR ZANONI, GERSON PEREIRA AMARAL e sandra marcelina perez valencia-

74.-REINTEGRACAO DE POSSE-1208/2004-FUNDACAO CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITARIO DO PR x DANIEL SOARES DE ARAUJO -SENTENÇA -Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo afirmado entre as partes as fls.146/148,para que surta seus juridicos e legais efeitos. Consequentemente julgo extinto o processo, com julgamento do merito, o que faço com esteio no art. 269,III do CPC. Custas na forma da Lei. 1060/50. Oportunamente, procedam-se as baixas necessarias e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. OSIRES CARBONI e CLAIRE LOTICI-

75.-BUSCA E APREENSAO-1218/2004-BANCO DIBENS S/A x CLAUDINEI VALERIO -Concedo o prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

76.-SUMARIA DE COBRANCA-1298/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL JURUA e outros x MANOEL BENEVIDE e outros -Oficie-se, na forma pleiteada as fls. 52. Intimem-se. -Adv. BEATRIZ SANTI-

77.-EXECUCAO DE SENTENCA-1408/2004-JOSE FERNANDES JUNIOR x GESSO PEIXOTO LTDA e outros-Compulsando os autos, observa-se que o autor pretende, tao-somente, o despejo da parte requerida, baseando, para tanto, seu pleito na sentença arbitral e fls. 10/13, conforme lhe era permitido na forma do contrato celebrado entre as partes (fls.06/09)...Assim, considerando a supracitada decisão um titulo executivo judicial, nos termos do art. 584, inciso VI, do Codigo de Processo Civil, nao ha que ser iniciado novo processo de conhecimento, pelo que revogo o despacho de fls. 24, porque lavrado em equivooco e, de consequencia, deixo de receber a contestação e documentos de fls. 37/111. Com efeito, nos termos do art.632, do Codigo de Processo Civil, cite-se a parte executada para, no prazo de quinze dias, promover a desocupação do imóvel objeto da presente lide. Expeça-se o competente mandado. Fica a parte autora devidamente intimada para preparar as custas do Sr. Oficial de Justiça, para devido cumprimento do mandado.Int. -Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, RODRIGO FONTOURA DA SILVA e EDUARDO ZANONCINI MILEO-

78.-EMBARGOS A EXECUCAO-1451/2004 (apenso aos autos 1195/2004)-GUERINO RECCO JUNIOR x BANCO ITAU,CARTEIRA CREDITO IMOBILIARIO-Manifeste-se o embargante sobre a impugnação aos embargos. No prazo legal. Int. -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO-

79.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1498/2004-BANCO BANESTADO S/A x VENDERLEIM CANUTO VAZ JUNIOR -Versando a presente execução sobre o onus hipotecario, nao ha necessidade da formalização do arresto, mesmo porque a hipoteca ja consta do registro imobiliario. Por esta razão, indefiro o requerimento de fls. 41. Sobre o prosseguimento do feito, diga o exequente no prazo legal. Intimem-se. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

80.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1499/2004-BANCO BANESTADO S/A x ELI APARECIDA BAITALLA COELHO -1-Cite-se o devedor, para que, nos termos do artigo 652 do CPC, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pague a dívida ora em fase de execução, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução, ; 2-Para pronto pagamento,fixo os honorarios advocatícios em R\$ 1500,00 (um mil quinhentos e um reais); Ao mandado anexe-se copia da memoria do calculo (fls. 21/35).3- Fica o credor devidamente intimado para que, em cinco dias, de prosseguimento ao feito. Intimem-se. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO-

81.-MEDIDA CAUTELAR SUS.T. DE PROT-30/2005 (apenso aos autos 540/2005) - MG INSPECOES LTDA x MEQUIVEL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS VEICULAS LTDA. -Vistos e examinados estes autos...com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do merito, condenando a requerente no pagamento das custas processuais e em honorarios advocatícios da parte adversa, que a teor do art. 20, paragrafo 4º, do CPC, fixo em R\$1.000,00. P.R.I. -Adv. PAULO JOSE GOZZO e MARCELO FREITAS-

82.-INVENTARIO-98/2005-SANDRA MARA MARQUES e outros x ESPOLIO DE ELOINA MARQUES-Vistos...restando evidenciado o interesse dos requerentes- herdeiros da de cujus, homologo a declaração de ausencia de bens contida na petição inicial, para que produza seus juridicos e legais efeitos. Custas na forma da Lei 1060/50. P.R.I -Adv. KATIA REGINA LEITE-

83.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-157/2005 (apenso aos autos 63/1989) - CHRISTIAN MARCUS STRAUB DUARTE x AUTO VIACAO ITAOCA LTDA. -Avoco. Procedam-se as ano-

tações necessárias na capa dos autos, nos termos do artigo 155, incisos I e II do CPC. Trata-se de Ação de Execução de Alimentos, interposta por Christian Marcus Straub Duarte, em afce de Auto Viação Itaioca Ltda, em que pretende o exequente o adimplemento das obrigações devidas, decorrente da condenação ao pagamento dos alimentos. Todavia, depreende-se dos autos sob n.º1125/2004, que o demandante já propôs a respectiva ação executiva. Nos termos do artigo 290 do CPC, tem-se que as parcelas subsequentes agregam-se ao débito que iniciou a execução, não sendo, pois, necessário o ajuizamento de tantas demandas quantos são os meses em atraso. Desta forma, a fim de evitar prejuízo a própria parte interessada, determino o seguimento da presente demanda tao somente pelo rito do artigo 733 do CPC, referente ao debito exequendo dos meses de Outubro, Novembro, Dezembro de 2004 e Janeiro de 2005, alem do debito vincendo, na forma do artigo 290 do CPC. Para o seguimento do feito, indispensavel que a parte exequente apresente planilha atualizada do debito, nos termos do artigo 604 c/ c 614, II, do CPC, considerando-se o extenso lapso temporal decorrido desde a propositura da demanda, ate o presente momento. Intimem-se. -Adv. PERICLES JANDYR ZANONI-

84.-MEDIDA CAUTELAR SUST. DE PROT-227/2005-CONSULTORA ARCE LTDA x VITROCOLORI COMERCIO LTDA -Face a contestação ofertada e documentos as fls. 51 a 69, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Adv. CARLOS RAUL DA COSTA PINTO e RITA DE CÁSSIA ZUCCO-

85.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-244/2005-LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE x BANCO BANESTADO S/A CRED IMOBILIARIO -Face a contestação ofertada e documentos as fls. 62 a 101, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Adv. LUCIANA MARINS DE OLIVEIRA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

86.-BUSCA E APREENSAO-259/2005 (apenso aos autos 291/2003) - BANCO BANESTADO S/A x CONSPEL CONSULTORIA E PROJ DE ENG LTDA. (...) Por tais razões, entendo não haver motivos para reforma da decisão ora impugnada, a qual é mantida por seus próprios fundamentos. No mais, informo, outrossim, que o Agravante deu cumprimento ao artigo 526 do CPC. Não tendo sido concedido efeito suspensivo, cumprase a ordem de fls. 184 integralmente. Intimem-se. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e JULIO CESAR ABREU DAS NEVES-

87.-REIVINDICATORIA-263/2005-MARIA DE LOURDES LINHARES DE ARAUJO E OUTROS x ALBERTO DA SILVA XAVIER (...) Deixo de conceder a tutela antecipada pleiteada, pelas razões expostas n'apresente decisão. Cite-se o requerido, para que venha contestar a presente ação, no prazo legal, consignando no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerentes, na forma dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. Retirar Carta de Citação. Int. -Adv. DANIEL PRATES e ROSANGELA MARINA LUFT-

88.-MONITORIA-266/2005-BANCO ITAU S/A x CLUBE DO GOLF INHO S/C LTDA ME e outros -Oficie-se, conforme retro requerido. Intimem-se. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO-

89.-ORDINARIA DE COBRANCA-381/2005-EUROPA FACTORING LTDA e outros x ANA BALBINOT DECORAÇÕES LTDA e outros -Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, indique o atual endereço de Ana Balbinoti Decoracoes LTDA, posto que a carta de citação de fls. 115/116 restara negativa. Intimem-se. -Adv. FABIANO LOPES, EMANUEL BRASÍLIO VIEIRA MAGALHAES e FABIANO NEVES-

90.-DESPEJO-385/2005-LUIZ BOTNAR x SEBASTIAO GASPAR -Face a contestação ofertada e documentos as fls. 18/24, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Adv. PERCY ARAUJO e PAULINO CESAR GASPAR-

91.-ORDINARIA-490/2005 (apenso aos autos 244/2005) - LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE x BANCO BANESTADO S/A CRED. IMOBILIARIO. -Primeiramente, face ao manejo de procedimento executivo extrajudicial, oportunizo a parte autora a esclarecer acerca da existência de prestações vencidas, vez que, no pedido final, existe o pleito referente ao depósito, tao somente, das parcelas vincendas. Prazo: 10 dias. Intimem-se. -Adv. LUCIANA MARINS DE OLIVEIRA-

92.-INVENTARIO-492/2005-LAERCIO VERA MARINS x ESPOLIO DE MARIA DA GRAÇA DE ASSIS MARINS -Fica o inventariante devidamente intimado na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para, em cinco dias, firmar o termo de compromisso e retirar ofícios. Intimem-se. -Adv. JOSE MARCOS DE CASTRO e MARCO ANTONIO RIBAS-

93.-MEDIDA CAUTELAR SUST. DE PROT-507/2005-IMPACTO COM DE EXPLOSIVOS LTDA x FERTILIZANTES MOGIANA LTDA. -Despacho de fls. 42: Considerando que o aviso de protesto de fls. 41, informa que o protesto já teria ocorrido, esclareço o petionário de fls. 38/39, a razão do pedido de sustação do protesto que já teria sido realizado. Intimem-se. ————— Despacho de fls. 44: 1-Embora o requerente, tenha relatado as fls. 38/39 e 43, que o título constante do aviso de fls. 41 ainda não foi protestado, nenhuma prov atrouxe aos autos para comprovar a sua alegação, o que faz presumir com base na data constante do respectivo aviso, que tal título já fora protestado; bem como para que lhe seja concedida a extensão da liminar, deveria comprovar os requisitos já analisados na decisão de fls. 20/21; 2-Por entender, que se o título já fora protestado, não e a medida pleiteada pelo requerente a adequada para sustar os efeitos do protesto com base nos dispositivos legais, bem como não ha prova dos requisitos ensejadores da medida adequada, indefiro o pedido de fls. 38/39; 3-Intimem-

se. -Adv. PEDRO LOPES-

94.-REVISIONAL DE CONTRATO-528/2005-MARIA DO ROCIO CATARINA FARIAS e outros x MM INCORPORACOES S/C LTDA -Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Indefiro o pedido liminar de suspensão dos efeitos das cláusulas contratuais avençadas entre as partes, porquanto a inicial da ação não fundamenta a necessidade de tal providência. Visando contribuir ao melhor exercício do direito das requerentes, especialmente porque ao caso dos autos aplica-se o Código de Defesa do Consumidor, diante da clara relação de consumo existente entre as partes, a requerida devesa, no prazo de defesa, exibir o extrato entre as partes, a requerida devesa, no prazo de defesa, exibir o extrato de evolução da dívida relativamente ao(s) contrato (s), discriminados os encargos cobrados, sob pena de cominação de multa diária a ser arbitrada oportunamente. Cite (m)-se o (s) reu (s) para responder no prazo legal, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros, os fatos articulados na inicial, (CPC, art.319). Retirar carta de citação. Int.-Adv. MAURO CURY FILHO-

95.-REVISIONAL DE CONTRATO-534/2005-CARLOS ALBERTO DE PAULA RIBAS x BANCO DO BRASIL S/A-Visitos e etc... Para que a parte possa obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, no caso dos autos, dado ao fato de que possui profissão definida e pelo menos um bem móvel em seu nome (o objeto dos autos), devesa comprovar documentalmente seu estado de miserabilidade. Assim, faculto ao requerente a demonstração de sua atual condição financeira, pelo que devesa, em 10 dias, juntar cópia de comprovantes de seus vencimentos e/ou da última declaração de Impostos de Renda, sob pena de indeferimento desse tópico do pedido. Nesses termos, indefiro a antecipação da tutela requerida. Cite(m)-se o(s) reu(s) para comparecer(em) a audiência a ser realizada dia 25/08/2005, as 10:00 horas, ocasião em que será tentada a conciliação e, na hipótese de resultar infrutífera, oferecer-se a resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, e, se requerer(em) pericia, formulara seus quesitos desde logo, os fatos articulados pelo autor (CPC., arts. 278 e 319). Oriente as partes no sentido que compareçam a audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. -Havendo necessidade de prova oral e não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts 329 e 330, I e II sera designada audiência de instrução e julgamento. Retirar carta de citação. Intimem-se. -Adv. ISLEI CEZAR DOMINGUES-

96.-REPARACAO DE DANOS-536/2005-JOACIR COSTA e outros x FREDERICO JEFFERSON PEREIRA e outros -I-Defiro por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite(m)-se o(s) reu(s) para comparecer(em) a audiência a ser realizada dia 25/08/2005, as 09:30 horas, ocasião em que será tentada a conciliação e, na hipótese de resultar infrutífera, oferecer-se a resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, e, se requerer(em) pericia, formulara seus quesitos desde logo, os fatos articulados pelo autor (CPC., arts. 278 e 319). II-Oriento as partes no sentido que compareçam a audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. III-Havendo necessidade de prova oral e não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts 329 e 330, I e II sera designada audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. -Adv. JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO-

97.-DECLARATORIA-540/2005-MG INSPEÇÕES LTDA x MEQUIVEL MAQUINAS EQUIPAMENTOS VEICULAS LTDA -Considerando-se o rito legal da presente demanda e o sumário, a teor do art. 275, I do CPC, portanto não cabendo a parte optar pelo rito ordinário (RT 479/120, 478/185, 491/207, 492/102), e, tendo em vista que a petição inicial não preenche os requisitos do art. 276 do CPC, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a emenda, sob pena de indeferimento liminar. Intimem-se. -Adv. PAULO JOSE GOZZO-

98.-REVISIONAL DE CONTRATO-542/2005-PAULO ROBERTO BRUNO e outros x BANCO ITAU S/A - Considerando-se o rito legal da presente demanda e o sumário, a teor do art. 275, I do CPC, portanto não cabendo a parte optar pelo rito ordinário (RT 479/120, 478/185, 491/207, 492/102), e, tendo em vista que a petição inicial não preenche os requisitos do art. 276 do CPC, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a emenda, sob pena de indeferimento liminar. Intimem-se. -Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e JOSIANE ROLIM DE MOURA-

99.-SUMARIA DE COBRANCA-548/2005-CONDOMINIO EDIFICIO GALILEU e outros x ADRIANA PADILHA DA ROSA -I-Cite(m)-se o(s) reu(s) para comparecer(em) a audiência a ser realizada dia 25/08/2005, as 09:00 horas, ocasião em que será tentada a conciliação e, na hipótese de resultar infrutífera, oferecer-se a resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, e, se requerer(em) pericia, formulara seus quesitos desde logo, os fatos articulados pelo autor (CPC., arts. 278 e 319). II-Oriento as partes no sentido que compareçam a audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. III-Havendo necessidade de prova oral e não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts 329 e 330, I e II sera designada audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. -Adv. LINEU R. STERTZ-

12ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA 12ª VARA CIVEL
Juiz de Direito Themis de Almeida Furquim
RELAÇÃO Nº 70/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADONIS GALILEU DOS SANTOS 0080 027839/2004

ADRIANA PEREIRA DOS SANTO 0084 027911/2004
AIRTON SAVIO VARGAS 0046 025765/2003
ALBERTO RODRIGUES DOS SAN 0010 019101/1998
ALESSANDRA CORDEIRO STABA 0056 026797/2004
ALEXANDRE ARSENO 0081 027891/2004
ALEXANDRE GAMBINI PEREIRA 0102 028470/2005
ALEXANDRE GON•ALVES RIBAS 0072 027587/2004
ALEXANDRE MARCOS GOHR 0009 018828/1998
ALEXANDRE MULLEN ZAPPA 0103 028484/2005
ALICE PRESA 0018 020639/1999
AMANDO BARBOSA LEMES 0095 028271/2005
AMARILIS VAZ CORTESI 0080 027839/2004
ANA ELIETE B.MACARINI KOE 0017 020115/1999
ANA LUISA V. ABSY 0093 028235/2005
ANA PAOLA CARNEIRO DE OLI 0076 027804/2004
ANA PAULA DOMINGUES DOS S 0010 019101/1998
0032 023192/2001
0045 025677/2003
0022 021159/1999
0021 021132/1999
0107 028534/2005
0086 028075/2004
0087 028135/2004
0122 028755/2005
0116 028711/2005
0050 026212/2003
0117 028713/2005
0118 028714/2005
0114 028677/2005
0004 014808/1995
0032 023192/2001
0037 024395/2002
0027 022107/2000
0081 027891/2004
ANGELICA WOLFF 0017 020115/1999
0062 027201/2004
0113 028649/2005
0006 016173/1996
0024 021647/2000
0052 026311/2003
0030 022576/2001
0070 027552/2004
0019 020769/1999
0048 026128/2003
0103 028484/2005
0075 027793/2004
0012 019692/1998
0093 028235/2005
0043 025437/2003
0120 028734/2005
0103 028484/2005
0018 020639/1999
0110 028559/2005
0043 025437/2003
0053 026488/2003
0015 020040/1999
0063 027258/2004
0036 024211/2002
0089 028158/2004
0026 021785/2000
0067 027411/2004
0020 021127/1999
0036 024211/2002
0066 027305/2004
0009 018828/1998
0025 021770/2000
0055 026726/2004
0004 014808/1995
0018 020639/1999
0015 026726/2004
0059 026963/2004
0032 023192/2001
0057 026823/2004
0022 021159/1999
0002 013134/1993
0033 023378/2001
0123 028758/2005
0007 017194/1997
0084 027911/2004
0067 027411/2004
0005 015617/1995
0024 021647/2000
0094 028253/2005
0085 028019/2004
0070 027552/2004
0071 027570/2004
0013 019738/1998
0020 021127/1999
0074 027779/2004
0002 013134/1993
0031 022804/2001
0026 021785/2000
0020 021127/1999
0124 028759/2005
0073 027633/2004
0004 014808/1995
0026 021785/2000
0052 026311/2003
0119 028719/2005
0004 014808/1995
0069 027516/2004
0025 021770/2000
0008 018227/1997
0002 013134/1993
0044 025562/2003
0002 013134/1993
0056 026797/2004
0094 028253/2005
0025 021770/2000
0043 025437/2003
0002 013134/1993
0061 027173/2004
0097 028287/2005

ANA PAULA VIANNA BARMANN
ANA PAULA WOLLSTEIN
ANDERSON ADALTON DA SILVA
ANDERSON DE OLIVEIRA
ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO
ANDRE LUIZ BAUML TESSER

ANDRE LUIZ PENTEADO BUENO
ANDRE NICOLAS DE CAMPOS
ANDREA HERTEL MALUCELLI

ANDREA PEDROZO DOS SANTOS
ANDREZZA MARIA BELTONI
ANDYARA M.DA GRA•A F.M.TE
ANGELA ESSER
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M
ANGELICA WOLFF
ANNA CHRISTINA GONCALVES
ANTONIO CARLOS EFING
ANTONIO CARLOS GUIMARAES
ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA
ANTONIO SBANO
APARECIDO JOSE DA SILVA
ARIANE FERNANDES DE OLIVE
ARNO APOLINARIO JUNIOR
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO
AURELIO CANCIO PELUSO
BERNARDO MOREIRA DOS SANT
BERNARDO RUCKER
BLAS GOMM FILHO
BRUNO CIDADE MORGADO
CAMILA REDIVO

CANDIDO RANGEL DINAMARCO
CARLO RENATO BORGES
CARLOS ALBERTO FARRACHA D

CARLOS ALBERTO PEREIRA
CARLOS ALEXANDRE LORGA
CARLOS AUGUSTO MARINONI
CARLOS CESAR LESSKI
CARLOS EDUARDO MANFREDINI
CARLOS EDUARDO PARUCKER E
CARLOS LEAL S.JUNIOR
CARLOS OSWALDO M.ANDRADE
CARLOS RAUL DA COSTA PINT
CARLOS ROBERTO CLARO
CARLOS ZUCOLOTTO JUNIOR
CARLYLE POPP

CELSO DE FARIA MONTEIRO
CESAR AUGUSTO TERRA
CHRISTIANE RICHTER MINHOT
CHRISTIANI MARIA SARTORI
CIRO BRUNING
CLAIRE LOTHICE
CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE
CLAUDIO NUNES DO NASCIMEN
CLAUDIO XAVIER PETRYK
CLEBER EDUARDO ALBANEZ
CLEBER MARCONDES
CLEOSNY SLOMP
CLOVIS OLIVEIRA PASSOS
CRISTIANA OLIVEIRA FRANCO
CRISTIANE BELINATI GLOPE
CRISTIANE V.NASCIMENTO
DANIEL HACHEM

DANIEL LOUREN•O BARDDAL F
DANIEL NUNES ROMERO
DANIELE ALESSANDRA GRANDO

DANIELLE ANNE PAMPLONA
DANIELLI GIMENES PERTI
DARIANE MARQUES MARTINELL
DAVID KRIEGER
DAVIS KUNG BRUEL
DIANA SORAIA TABALIPA PIM
DIEGO SABORIDO GAZZIEIRO
DIONISIO OLISCHEVIS
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA P
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR
EDISON CESAR SANTIAGO DE
EDISON DE MELLO SANTOS
EDISON FOGACA DA SILVA
EDUARDO ALBERTO MARQUES V
EDUARDO BIACCHI GOMES
EDUARDO MELLO
EDUARDO MUNHOZ DA ROCHA
EDUARDO O'REILLY C.BARRIO
EGLACY PAULINO KOTO
ELAINE SANCHES
ELENI MORAES BARROS

0028 022261/2000
0108 028542/2005
0016 020071/1999
0070 027552/2004
0101 028409/2005
0060 026974/2004
0039 024938/2002
0054 026497/2003
0078 027835/2004
0066 027305/2004
0026 021785/2000
0072 027587/2004
0017 020115/1999
0011 019394/1998
0015 020040/1999
0113 028649/2005
0030 022576/2001
0085 028019/2004
0010 019101/1998
0120 028484/2005
0013 028484/2005
0061 027173/2004
0014 019845/1999
0049 026149/2003
0050 026212/2003
0031 022804/2001
0115 028706/2005
0002 013134/1993
0018 020639/1999
0079 027836/2004
0056 026797/2004
0115 028706/2005
0025 021770/2000
0053 026488/2003
0065 027296/2004
0012 019692/1998
0023 021611/2000
0011 019394/1998
0082 027899/2004
0025 021770/2000
0012 019692/1998
0096 028275/2005
0035 023623/2001
0022 021159/1999
0113 028649/2005
0006 016173/1996
0119 028719/2005
0191 020769/1999
0108 028542/2005
0014 019845/1999
0009 018828/1998
0008 018227/1997
0050 026212/2003
0090 028175/2004
0022 021159/1999
0011 019394/1998
0021 021132/1999
0055 026726/2004
0012 019692/1998
0083 027905/2004
0029 022391/2000
0016 020071/1999
0011 019394/1998
0009 018828/1998
0083 027905/2004
0019 020769/1999
0017 020115/1999
0033 023378/2001
0065 027296/2004
0035 023623/2001
0008 018227/1997
0023 021611/2000
0068 027461/2004
0095 028271/2005
0046 025765/2003
0100 028396/2005
0054 026497/2003
0045 026797/2004
0056 025677/2003
0054 026497/2003
0007 017194/1997
0033 023378/2001
0024 021647/2000
0038 024648/2002
0109 028546/2005
0091 028196/2004
0077 027826/2004
0092 028202/2004
0050 026212/2003
0012 019692/1998
0062 027201/2004
0002 013134/1993
0082 027899/2004
0034 023439/2001
0029 022391/2000
0034 023439/2001
0041 025121/2002
0069 027516/2004
0050 026212/2003
0108 028542/2005
0008 018227/1997
0120 028734/2005
0014 019845/1999
0097 028287/2005
0075 027793/2004
0005 015617/1995
0003 013329/1993
0082 027899/2004
0029 022391/2000
0034 023439/2001
0019 020769/1999
0097 028287/2005
0060 026974/2004

ELIZABETH M.DA ROSA C.DE
EMERSON RODRIGUES DA SILVA
EMÍDIO BUENO MARQUES
ERIC GARMES DE OLIVEIRA
EVARISTO ARAGAO FERREIRA

FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA
FABIANA SILVEIRA
FABIANO MILANI PIECHNICK
FABIOLA LOPES BUENO
FABIOLA P.CORDEIRO FLEISC
FABRIZIO MATTE DOSSENA
FELIPE BALECHE NETO
FERNANDO CEZAR AZEVEDO PE
FERNANDO JOSE CURY STABEN
FERNANDO ROCHA FILHO
FLAVIA CRISTIANE MACHADO
FLAVIANO BELINATI GPerez
FLAVIO DIONISIO BERNART
FLAVIO W.LINS

FRANCISCO BRAZ NETO
GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA
GERSON LUIZ DE OLIVEIRA
GIBRAN MOYSES FILHO
GILBERTO ADRIANE DA SILVA
GLAUCIUS GHEBURG
GUILERME RODRIGUES
GUILHERME BORBA VIANNA
GUILHERME JACQUES T.DE FR
GUILHERME LUIZ SANDRI
GUSTAVO BERTO ROCA
HELENA MUSSOLINO
HELIO PEREIRA CURY FILHO
HOMERO MATIAS
HOMERO RASBOLD
HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIR
IGOR LUBY KRAVTCHENKO
INGRID KUNTZE
IRINEU GALESKI JUNIOR
IVAN GUERINOS CURI
IVO BRUGNOLO MACEDO
IVONE MARIA DE O.BARROS
IVONE TEREZINHA RANZOLIN
JAMES J.MARINS DE SOUZA
JANAINA ALVES PEREIRA
JEAN CARLO DE ALMEIDA
JEFFERSON LUIZ DAMBROS
JEFFERSON KAMINSKI
JOAO BELMIRO DOS SANTOS
JOAO CASILLO
JOAO EDUARDO LOUREIRO
JOAO MAESTRELLI TIGRINHO
JOAO PAULO BONFIM

JOEL KRAVTCHENKO
JONAS BORGES
JONATAS PIRKIEL
JORGE ANTONIO NASSAR CAPR
JORGE CLARO BADARO
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A
JOSE ARI MATOS
JOSE AUGUSTO A. PATRUNI
JOSE AUGUSTO BERTELLI
JOSE DO CARMO BADARO
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO
JOSE MELQUIADES DA ROCHA
JOSE OLINTO NERCOLINI

JOSE SIDNEI ROSADA
JOSE SILVERIO SANTA MARIA
JUAREZ DE PAULA
JULIANO LIRANI
JULIO BARBOSA LEMES FILHO
JULIO CESAR DALMOLIM

JULIO CESAR DE LIZ
KARINE CRISTINA DA COSTA
KARINE SIMONE POFAHL WEBE
LACIR GUARENGHI
LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR
LAZARO A.VILLAS BOAS MATT
LEANDRO GALLI
LEONEL TREVISAN JUNIOR

LIANA MARIA TABORDA LIMA
LIBERATO SE S.S.CASTELLO
LINA CIODERI ALBARELLI
LUCIA ITAMARA F.HOFFMANN
LUCIANA S. CARDOSO DE BRI
LUCIANE MARIA MARCELINO D

LUCIANO RAMOS VOLK
LUCILA DE OLIVEIRA VIEIRA
LUCIO MACIEL DE TOLEDO MA
LUCIUS MARCOS OLIVEIRA
LUIZ PERCI RAYSEL BISCAIA
LUIZ ALBERTO GON•ALVES
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA
LUIZ CESAR TREVISAN
LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ
LUIZ FERNANDO FORTES DE C
LUIZ RODRIGO NOGUEIRA SOA
LUIZ RODRIGUES WAMBIER

LUIZ SERGIO CORDEIRO DA R 0041 025121/2002
 MAJEDA DENISE MOHD POPP 0004 014808/1995
 MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS 0042 025407/2003
 MANOEL CARLOS DA SILVA 0018 020639/1999
 MANOEL MOREIRA DE GODOY 0012 019692/1998
 MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA 0025 021170/2000
 MARCELLA S. DA COSTA PINT 0066 027305/2004
 MARCELO BERVIAN 0105 028516/2005
 MARCELO CLEMENTE BASTOS 0041 025121/2002
 MARCELO LOIOLA PINTO 0010 019101/1998
 MARCELO M.BERTOLDI 0113 028649/2005
 MARCELO OLIVA MURARA 0009 018828/1998
 MARCELO TESHEINER CAVASAN 0051 026232/2003
 MARCIA CRISTINA QUERINO 0090 028175/2004
 MARCIA E.P.LEITE LAVAGNIN 0027 022107/2000
 MARCIA NUNES DE SOUZA VAL 0007 017194/1997
 MARCIA S.BADARO 0083 027905/2004
 MARCIUS LUCIO MONTES DE M 0048 026128/2003
 MARCO ANTONIO FAGUNDES CU 0092 028202/2004
 MARCO ANTONIO MARTINS 0014 019845/1999
 MARCO HENRIQUE CHAVES DOS 0112 028636/2005
 MARCOS MATTIOLI 0060 026974/2004
 MARCUS FABRICIUS COSME CA 0010 019101/1998
 MARIA CRISTINA MELQUIADES 0017 020115/1999
 MARIA JOSE TAVORA GIL BEL 0009 018828/1998
 0002 013134/1993
 MARIA LUCIA DE QUEIROZ 0023 021611/2000
 MARIANE RIBAS DE SOUZA SB 0028 022261/2000
 MARICI GIANNICO 0018 020639/1999
 MARIO GURA 0026 021785/2000
 MARIS MENDES MAY 0003 013329/1993
 MARTA P.BONK RIZZO 0064 027287/2004
 MAURICIO CORTES CHAVES 0058 026942/2004
 0069 027516/2004
 MAURICIO SAGBONI MONTANHA 0025 021770/2000
 0017 020115/1999
 MAURICIO VIEIRA 0111 028624/2005
 MAYLIN MAFFINI 0087 028135/2004
 0122 028755/2005
 MA*AZUMI FURTADO NIWA 0040 025018/2002
 MESSIAS ALVES DE ASSIS 0015 020040/1999
 MIEKO ITO 0039 024938/2002
 0001 009324/1988
 MIGUEL ANTONIO SLOWICK 0007 017194/1997
 MILTON DE LUCA 0006 016173/1996
 MIRIAN TARASIUK NAUFEL 0005 015617/1995
 MOACYR ALVARO DE SOUZA 0030 022576/2001
 MUNIR ABAGGE 0010 019101/1998
 NADIENE XAVIER VOLINO MAR 0047 025964/2003
 NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0106 028528/2005
 NELSON GONZI MORGADO 0002 013134/1993
 NELSON PASCHOALOTTO 0070 027552/2004
 0057 026823/2004
 NEWTON JOSE DE SISTI 0008 018227/1997
 NIVALDO MORAN 0008 018227/1997
 NORBERTO LUCIO DE SOUZA 0035 023623/2001
 ODACYR CARLOS PRIGOL 0007 017194/1997
 OMAR RODRIGUES CHAVES 0022 021159/1999
 PATRICIA PIEKARCZYK 0047 025964/2003
 PAULO AMBROSIO 0049 026149/2003
 0028 022261/2000
 PAULO AUGUSTO DO NASCIMEN 0123 028758/2005
 PAULO BENEDITO PANTOJA LO 0050 026212/2003
 PAULO GUILHERME FILHO 0009 018828/1998
 PAULO HENRIQUE DOS SANTOS 0018 020639/1999
 PAULO KNESEBECK 0110 028559/2005
 PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL 0004 014808/1995
 0018 020639/1999
 PEDRO GIROLAMO MACARINI 0017 020115/1999
 PEDRO PAULO PAMPLONA 0020 021127/1999
 RACHEL CARDON MARTINS TAK 0006 016173/1996
 RAFAEL BOFF ZARPELLON 0019 020769/1999
 0021 021132/1999
 RAFAEL EDUARDO BERNARTT 0010 019101/1998
 RAFAEL JUSTUS DE BRITO 0014 019845/1999
 REGINA YURICO TAKAHASHI 0097 028287/2005
 0002 013134/1993
 RENATA BAGLIOLI 0113 028649/2005
 RENATO ALVES ROMANO 0009 018828/1998
 RENATO JOSE BORGERT 0078 027835/2004
 RENATO SERPA SILVERIO 0060 026974/2004
 RENE JULIO 0017 020115/1999
 RICARDO ADRIANO DRIESSEN 0052 026311/2003
 RICARDO ANDRAUS 0006 016173/1996
 RICARDO CEZAR PINHEIRO BE 0016 020071/1999
 RICARDO LUCAS CALDERON 0082 027899/2004
 ROBERLEI ALDO QUEIROZ 0078 027835/2004
 ROBERTA B.BITTENCOURT T.R 0078 027835/2004
 ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 0100 028396/2005
 ROBISON MARANHÃO 0053 026488/2003
 RODRIGO VINICIUS S.CARDOS 0002 013134/1993
 ROMEU ALVES CORDEIRO 0001 009324/1988
 ROSIANE APARECIDA MARTINE 0044 025562/2003
 0085 028019/2004
 ROXANA LIGIA HAKIM ANGULS 0088 028144/2004
 RUY GASTAO DE ANDRADE AZE 0048 026128/2003
 SANDRA REGINA RANGEL SILV 0025 021770/2000
 SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS 0125 028767/2005
 SAULO DE TARSO DE ARAUJO 0104 028487/2005
 SERGIO DE ARAGON FERREIRA 0124 028759/2005
 SERGIO ROBERTO VOSGERAU 0010 019101/1998
 SERGIO STABILINI MINHOTO 0032 023192/2001
 SERGIO VIRMOND LIMA PICCH 0078 027835/2004
 SIDNEY AZARIAS INACIO 0042 025407/2003
 SOLANGE CANDIDA WUICIK 0005 015617/1995
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0089 028158/2004
 0098 028290/2005
 TANIA M. S. WITKOWSKI 0052 026311/2003
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0027 022107/2000
 0073 027633/2004
 TATIANE ACHCAR 0121 028737/2005
 TEMISTOCLES BEZERRA DE BA 0041 025121/2002
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0060 026974/2004

TONY AUGUSTO PARANA DA SI 0003 013329/1993
 VALDEMAR LEITE MORAES 0107 028534/2005
 VALERIA HATSCHBACH FERREI 0124 028759/2005
 VANDA LUCIA TAVARES DE BA 0095 028271/2005
 VANESSA TAVARES 0113 028649/2005
 VERA LUCIA PEREIRA DE PAU 0023 021611/2000
 VERA LUCIA TOURINHO MATOS 0088 028144/2004
 VICENTE PAULA SANTOS 0025 021770/2000
 VIRGILIO CESAR DE MELLO 0074 027779/2004
 VITORIO KARAN 0032 023192/2001
 VIVIANE STADLER FAGUNDES 0099 028340/2005
 WAGNER DE JESUS MAGRINI 0038 024648/2002
 WALTER ROBERTO STEINDORF 0017 020115/1999
 WASHINGTON YAMANE 0048 026128/2003

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-9324/1988-BMG
 FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. x GEOSUL
 ENGª RURAL LTDA e outros -Intime-se o procurador para
 devolver os autos ao Cartório, em 24 horas. Sob pena de expedi-
 ção de mandado de cobrança dos autos. -Adv. MIEKO ITO

2.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-13134/1993-IZAURA
 VENTURA x RODRIGO DE ABREU ABILHOA e outros -
 Intime-se o procurador para devolver os autos ao Cartório, em
 24 horas. Sob pena de expedição de mandado de cobrança dos
 autos. -Adv. EDISON DE MELLO SANTOS-

3.-SUMARIA.(SUMARÖSSIMO (A))-13329/1993-
 COND.CONJ.MORADIAS BELEM II x ROEMIR DOS SAN-
 TOS -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s)
 solicitado(s) para remessa.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEI-
 ROZ, MARIS MENDES MAY e TONY AUGUSTO PARANA
 DA SILVA E SENE-

4.-REVISIONAL DE ALUGUERES-14808/1995-MARIA DE
 LOURDES MEISTER DE SEIXAS PINTO e outros x TELE-
 SOM EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA -Conclusão
 do despacho de fls.310: Assim, comprove a exequente a inexis-
 tencia de bens em nome da executada, que possam garantir a
 dívida, a fim de que possa ser apreciado o pedido de penhora
 sobre o faturamento da empresa devedora.-Adv. CARLYLE
 POPP, MANOEL DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO
 RIBEIRO NALIN, ANDREA PEDROZO DOS SANTOS, DI-
 ONISIO OLISCHEVIS e DAVID KRIEGER-

5.-SUMARIA DE COBRANÇA-15617/1995-LACI MARIA
 SOARES x CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA-
 Em que pese a explanação da parte exequente acerca do conve-
 nio firmado com o TJPR e o Banco Central, este não se encon-
 tra implantado nesta Serventia, razão pela qual não podera ser
 acolhido o pedido de fl. 311.-Adv. CLEOSNY SLOMPO, MI-
 RIAN TARASIUK NAUFEL, LUIZ FERNANDO BRUZAMO-
 LIN e SOLANGE CANDIDA WUICIK-

6.-SUMARIA DE INDENIZACAO-16173/1996-WALDOMI-
 RO PARFENIUK e outros x FLAVIO AUGUSTO BREVE e
 outros -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial
 de Justiça fls.297.-Adv. MILTON DE LUCA, RICARDO AN-
 DRAUS, JANAINA ALVES PEREIRA, RACHEL CARDON
 MARTINS TAKASHIMA e ANTONIO CARLOS GUIMARA-
 ES TAQUES-

7.-INDENIZACAO-17194/1997-SILVIA MARIA MANSUR
 MADER x BANCO BANORTE S/A -Defiro o pedido de vista
 dos autos pelo prazo de cinco dias.-Adv. MARCIA NUNES
 DE SOUZA VALEIXO

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18227-A/1997-
 REMYR PAULO VANZO x JOSE ROBERTO DA SILVA COS-
 TA -Acerca da informacao do Sr. Avaliador, manifestem-se os
 interessados.-Adv. NEWTON JOSE DE SISTI, LUIS PERCI
 RAYSEL BISCAIA, EDISON CESAR SANTIAGO DE SOU-
 ZA JR, JOSE SILVERIO SANTA MARIA, JOAO EDUARDO
 LOUREIRO e NIVALDO MORAN-

9.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-18828/1998-
 A.C.GIND ALIMENTICIA LTDA e outros x BANCO NORO-
 ESTE S/A -Intime-se o procurador para devolver os autos ao
 Cartório, em 24 horas. Sob pena de expedição de mandado de
 cobrança dos autos. -Adv. ALEXANDRE MARCOS GOHR-

10.-REPARACAO DE DANOS-19101/1998-IVALDO PA-
 CHESKI x TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A TE-
 LEPAR -Conclusão do despacho de fls.418: Portanto, precluiu
 o direito do autor de ouvir o Perito em Juízo, motivo pelo qual
 indefiro o pedido de reconsideracao de fls. 392/393, ainda mais
 que a ré discordou de tal pedido (fls. 416/417). Designo a data
 de 17/11/05 as 14:30 horas para realizacao de audiencia de ins-
 trução e julgamento. Rol de testemunhas devera ser juntado
 com antecedencia minima de 20 dias. Intimem-se pessoalmente
 as partes para prestarem depoimento pessoal, constando no
 mandado as advertencias do art. 343 do CPC.-Adv. MARCUS
 FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO
 BERNARTT, FLAVIO DIONISIO BERNARTT, ANA PAULA
 DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES DOS
 SANTOS, MARCELO LOIOLA PINTO, MUNIR ABAGGE e
 SERGIO ROBERTO VOSGERAU-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19394/1998-
 VECOPAR VEICULOS E PECAS LTDA x ADF COM.E
 REPRES.DE MAT.DE LIMPEZA LTDA -Digam as partes sobre
 o ofício de fl.69. -Adv. IGOR LUBY KRAVTCHEKNO,
 JOEL KRAVTCHEKNO, FERNANDO CEZAR AZEVEDO
 PENTEADO e JOSE AUGUSTO A. PATRUNI-

12.-INVENTARIO-19692/1998-LILIAN VON LISINGEN x
 ESPOLIO DE CYRILLO HEIMART VON LISINGEN -Inti-
 me-se o procurador para devolver os autos ao Cartório, em 24
 horas. Sob pena de expedição de mandado de cobrança dos
 autos. -Adv. LIBERATO SE S.S.CASTELLO BRANCO-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19738/1998-
 BANCO REAL S/A x LEMES EMPR.IMOBILIARIOS LTDA

e outros -Total da conta de custas: R\$ 46,90.-Adv. DANIEL
 HACHEM-

14.-MONITORIA-19845/1999-ANITA TOMAS RASERA x
 PAULO AUGUSTO MAYER -Intime-se o procurador para de-
 volver os autos ao Cartório, em 24 horas. Sob pena de expedi-
 ção de mandado de cobrança dos autos. -Adv. JOAO BELMI-
 RO DOS SANTOS

15.-DECLARATORIA-20040/1999-AURORA CARLINS DO
 ROSARIO x PEDRO ROMANI -Diga o(a) autor(a) sobre a ul-
 tima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.144v.-Adv. CARLOS
 ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS e FER-
 NANDO JOSE CURY STABEN-

16.-EMBARGOS DE TERCEIRO-20071/1999-ANGELA
 MARIA DE LIMA x ESPOLIO DE GUIDO DO NASCIMEN-
 TO CECCATTO-Por cautela, informe o requerido se concorda
 com o pedido de extinção da demanda formulado as fls. 896.-
 Adv. RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER, JOSE ARI
 MATOS e EMIDIO BUENO MARQUES-

17.-INVENTARIO-20115/1999-OSVALDO LATTMANN x
 ESPOLIO DE YOLANDA NEUMANN-Indefiro o pedido de
 fls. 145, pois incumbe ao TJPR avaliar a necessidade ou nao da
 remessa dos autos principais para decisao quanto ao recurso de
 apelação nos autos de alvará. Caso o TJPR entenda necessario
 ira requisitar os autos principais. Manifeste-se o MP acerca do
 pedido de fls. 293/294.-Adv. RENE JULIO, WALTER ROBER-
 TO STEINDORF, PEDRO GIROLAMO MACARINI, JOSE
 MELQUIADES DA ROCHA, FELIPE BALECHE NETO,
 MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA, MAURICIO
 SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, ANGELICA WOLFF e
 ANA ELIETE B.MACARINI KOEHLER-

18.-REPETICAO DE INDEBITO-20639/1999-TRANSPOR-
 TES LARA LTDA x SOGERAL LEASING S/A
 ARREND.MERCANTIL-Ante o contido na peticao de fl. 753,
 manifeste-se o exequente.-Adv. PAULO ROBERTO RIBEIRO
 NALIN, CARLYLE POPP, GUILHERME BORBA VIANNA,
 MANOEL CARLOS DA SILVA, ALICE PRESA, CANDIDO
 RANGEL DINAMARCO LUCON, PAULO HENRIQUE DOS
 SANTOS LUCON e MARICI GIANNICO-

19.-INVENTARIO-20769/1999-EZ.V. e outros x E.J.Z. e ou-
 tros-Ja houve recolhimento do imposto causa moritís. Assim,
 para os fins do art. 1026 do CPC, junte a inventariante no prazo
 de 15 dias certidoes negativas fiscais atualizadas para entao ser
 sentenciada a partilha.-Adv. ARNO APOLINARIO JUNIOR,
 LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, JOSE LEOCA-
 DIO DE CAMARGO, JEFERSON LUIZ DAMBROS e RAFA-
 EL BOFF ZARPELLON-

20.-DECLARATORIA-21127/1999-JOSE ROBERTO ANDRA-
 DE NOBEL e outros x BANCO BRADESCO S/A -Intime-se
 o procurador para devolver os autos ao Cartório, em 24 horas.
 Sob pena de expedição de mandado de cobrança dos autos. -
 Adv. DANIEL HACHEM-

21.-INTERDITO PROIBITORIO-21132/1999-ESPOLIO DE
 FREDERICO JULIO REGINATO x ANTONIO DA CRUZ e
 outros -Intime-se o procurador para devolver os autos ao Car-
 tório, em 24 horas. Sob pena de expedição de mandado de co-
 brança dos autos. -Adv. JONAS BORGES-

22.-ORDINARIA-21159/1999-YOSHIO YAMAGUCHI e ou-
 tros x PORTO SEGURO CIA.DE SEGUROS GERAIS -Subam
 os autos ao Egregio Tribunal de Justiça.-Adv. OMAR RODRI-
 GUES CHAVES, JOAO PAULO BONFIM, CIRO BRUNING,
 IVONE TEREZINHA RANZOLIN e ANA PAULA WOLLS-
 TEIN-

23.-INDENIZACAO-21611/2000-KATIA CRISTINA FERREI-
 RA PEREIRA x COND.ED.ITAIPOLIS -Intime-se o exequen-
 te Humberto Ribeiro de Queiroz para retirar o(s) ofício(s)
 solicitado(s) para remessa.-Adv. JUAREZ DE PAULA, VERA
 LUCIA PEREIRA DE PAULA, HUMBERTO RIBEIRO DE
 QUEIROZ e MARIA LUCIA DE QUEIROZ-

24.-INDENIZACAO-21647/2000-MARIA DO CARMO MAR-
 TINS CORDEIRO x AUTO VIAÇÃO AGUA VERDE LTDA-
 No polo passivo da presente execucao de título judicial figura
 somente a executada Auto Viacao Agua Verde Ltda. Assim, não
 é possível serem tomadas medidas constritivas contra a denun-
 ciada da lide Novo Hamburgo Cia de Seguros Gerais. Mas, por
 cautela, intime-se a denunciada da lide do valor apresentado as
 fls. 196/197, ante a manifestacao de fls. 187. Proceda-se a pen-
 hora dos creditos que a executada tem a receber junto a URBS,
 como pleiteado as fls. 203, no valor de R\$ 54.000,00, eis que ja
 decorreu o prazo para nomeacao de bens pela executada. Efe-
 tuada a penhora, intime-se a executada para oferecimento de
 embargos, como determinado pelo art. 738 do CPC.-Adv. CLO-
 VIS OLIVEIRA PASSOS, LAZARO A.VILLAS BOAS MAT-
 TOS e ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA-

25.-INDENIZACAO-21770/2000-GUSTAVO GUASTINI
 TRUNCI e outros x MAURO SERGIO ROCHAVETZ DE
 LARA e outros-Ante o contido na peticao de fls. 578/579, ma-
 nifestem-se as partes, no prazo de 5 dias.-Adv. EDUARDO
 MUNHOZ DA ROCHA, EDGAR KATZWINKEL JUNIOR,
 HELENA MUSSOLINO, MAURICIO SAGBONI MONTA-
 NHA TEIXEIRA, SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA,
 MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, VICENTE PAULA SAN-
 TOS, CARLOS ZUCOLOTTI JUNIOR e IRINEU GALESKI
 JUNIOR-

26.-INDENIZACAO-21785/2000-JAMILE SHARGAWI MA-
 CIEL x BANCO SANTANDER NOROESTE S/A -Intime-se
 o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para re-
 messa.-Adv. MARIO GURA, CARLOS EDUARDO MANFRE-
 DINI HAPNER, FABIOLA P.CORDEIRO FLEISCHFRESSER,
 DAVIS KUNG BRUEL e DANIELE ALESSANDRA GRAN-
 DO-

27.-BUSCA E APREENSAO-22107/2000-BANCO PANAME-
 RICANO S/A x MARCOS DAVI MEHL -Homologo, por sen-
 tença, para que proceda seus juridicos e legais efeitos, a trans-
 sacao (fls. 75/76) celebrada nos autos de ACAO DE BUSCA E
 APREENSAO No. 22107/00 movida por BANCO PANAME-
 RICANO S/A contra MARCOS DAVI MEHL. Em consequen-
 cia, tendo a transacao efeito de sentença entre as partes, julgo
 extinto o processo, com julgamento de merito, na forma do art.
 269,II do CPC, ja distribuidas entre as partes, na transacao,
 custas, despesas processuais e honorarios advocaticios.P.R.I.
 Defiro a dispensa do prazo do transitio em julgado.-Adv. TATI-
 ANA VALESCA VROBLEWSKI, ANGELA ESSER e MAR-
 CIA E.P.LEITE LAVAGNINI-

28.-ORDINARIA-22261/2000-MARIA ELIZABETH NICKEL
 HARO x IMOBILIARIA JUVEVE LTDA -Conclusão de sen-
 tença fls.206/216: Diante do exposto, julgo totalmente impro-
 cedentes os pedidos formulados pela autora, julgando extinto o
 presente feito com apreciação de merito, nos termos do art. 269
 do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processua-
 is e aos honorarios do advogado da re, os quais fixo, nos ter-
 mos do art. 20, par. 4o do CPC, em R\$1.000,00, considerando
 a natureza da causa, o grau de zelo do profissional e o trabalho
 desenvolvido. PRI.-Adv. ELIZABETH M.DA ROSA C.DE
 L.SILVA, PAULO AMBROSIO e MARIANE RIBAS DE SOU-
 ZA SBALQUEIRO-

29.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-22391/2000-M.L.A.A.
 x G.S.A.S.L.-De-se ciencia a autora dos documentos de fls. 104/
 127.-Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA,
 LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO e LUIZ FER-
 NANDO DE QUEIROZ-

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-22576/2001-
 BANCO DO BRASIL S/A x EDUARDO DYBAX -Intime-se o
 procurador para devolver os autos ao Cartório, em 24 horas.
 Sob pena de expedição de mandado de cobrança dos autos. -
 Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO

31.-INDENIZACAO-22804/2001-JOSE BENEDITO LARAYA
 BARRETO x BANCO SANTANDER S/A -Conclusão do despacho
 de fls.246: É indispensavel que o autor efetivamente emende
 a inicial, sanando os defeitos apontados na sentença prolatada
 e retirando da peça inicial as questoes contraditorias, ou seja, é
 necessario e indispensavel que o autor relate novamente e in-
 tegralmente os fatos, fundamentos e pedidos, nao se remetendo a
 peça inicial, pois aquela é de todo incompressivel. Intime-se
 com prazo de 10 dias, sob pena de nova extinção.-Adv. GIL-
 BERTO ADRIANE DA SILVA e DANIELE ALESSANDRA
 GRANDO-

32.-INDENIZACAO-23192/2001-KARAM & LEDUC LTDA
 x TELEPAR BRASIL TELECOM S/A -Diga o(a) autor(a) sobre
 a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.321.-Adv.
 VITORIO KARAN, SERGIO STABILINI MINHOTO, AN-
 DREZZA MARIA BELTONI, ANA PAULA DOMINGUES
 DOS SANTOS e CHRISTIANE RICHTER MINHOTA-

33.-COBRANCA (EXE)-23378/2001-ROSA MARIA DOS
 SANTOS DA SILVA e outros x GRALHA AZUL SEGURA-
 DORA -Conclusão do despacho de fls.126: Deixo de conceder
 o pedido de antecipacao da tutela , pois nao se pode falar em
 possibilidade de dano de dificil reparacao no presnte caso, posto
 que a parte autora deixou de se manifestar no feito por dois
 anos e meio e ainda porque os demais requerentes atingiram a
 maioridade, podendo auxiliar no sustento da familia, momen-
 te decorridos tantos anos do falecimento do segurado. Apre-
 sentou a requerida incidente de falsidade, que se encontra apen-
 so, implicando, com o seu recebimento, na suspensao deste fei-
 to, por forca do art. 394 do CPC. Intime-se a parte requerida
 para que se manifeste nos autos de incidente de falsidade sob o
 no. 25208/02, impugnando-o no prazo legal.-Adv. CLAUDIA
 BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA, LAURO CARNEIRO DE
 SIQUEIRA e JOSE OLINTO NERCOLINI-

34.-COBRANCA (SUM)-23439/2001-
 COND.RES.PINHEIROS x PAULO PRUSSAK e outros -1)
 Tratando-se de execucao por título judicial, cumpra-se o CN
 5.2.5.2. 2) Custas processuais na forma do item 5.8.1.1 do CN.
 3) Recolhido as diligências do Sr. Oficial, expeça-se mandado
 executivo. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUCIA-
 NE MARIA MARCELINO DE MELO e LUCIANA S. CAR-
 DOSO DE BRITO-

35.-INDENIZACAO-23623/2001-MARYLUCAS COMERCIAL
 LTDA x SOMMA PAPEIS LTDA -Subam os autos ao Egre-
 gio Tribunal de Justiça.-Adv. NORBERTO LUCIO DE SOU-
 ZA, JOSE SIDNEI ROSADA e IVONE MARIA DE
 O.BARROS-

36.-DESPEJO-24211/2002-ODETE BITTENCOURT e outros
 x NEOPLASTICK REVESTIMENTOS E TINTAS LTDA e
 outros -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial
 de Justiça fls.166.-Adv. CARLOS OSWALDO M.ANDRADE
 e CARLOS AUGUSTO MARINONI-

37.-INVENTARIO-24395/2002-MARIA APARECIDA DA SIL-
 VA DA COSTA e outros x ESPOLIO DE JOAO RIBEIRO DA
 COSTA -Conclusão do despacho de fls.89: Assim, devera a in-
 ventariante apresentar documentos que comprovem que o au-
 tor da heranca tinha direitos sobre tal imovel, sob pena de ex-
 clusao do mesmo do plano de partilha. Devera tambem a in-
 ventariante juntar certidoes negativas fiscais. Para tanto, con-
 cedo o prazo de 10 dias.-Adv. ANDYARA M.DA GRAÇA
 F.M.TEIXEIRA-

38.-DESPEJO-24648/2002-RICARDO ANTONIO MACHADO
 x ATILIO PEDRO SAVI JUNIOR e outros -Intime-se o(a) au-
 tor/exequente para retirar o edital para publicação, bem como
 recolher diligencias do Sr. Oficial de Justiça, R\$ 120,00.-Adv.
 LEANDRO GALLI e WAGNER DE JESUS MAGRINI-

39.-EMBARGOS DO DEVEDOR-24938/2002-HERMAN

BRUNO MASCARENHAS e outros x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO-Com a decisao , em 15 laudas, nos autos de acao revisional sob o no. 22330/00, em apenso, onde devera ser apresentado todo e qualquer recurso.-Adv. FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA e MIEKO ITO-

40.-MONITORIA-25018/2002-HOSPITAL N.SRA.DAS GRAÇAS x ALEXEI VON ROGOSCHIN -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.137v.-Adv. MAÇAZUMI FURTADO NIWA-

41.-DESPEJO-25121/2002-CIA.BRAS.DE PETROLEO IPI-RANGA x PONTE NOVA COM.DE COMB.LTDA -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS, LUCIANO RAMOS VOLK, LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA e TEMISTOCLES BEZERRA DE BARROS-

42.-SUMARIA DE COBRANÇA-25407/2003-COND.RES.PARQUE GRACIOSA x AUGUSTO LUCAS EVANGELISTA -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.114v.-Adv. SIDNEY AZARIAS INACIO e MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS-

43.-INDENIZACAO-25437/2003-FRANCISCO APARECIDO GIROTTO x EMPRESA DE ONIBUS CRISTO REI LTDA-Para audiencia de instrução e julgamento, designo o dia 22/11/05 as 14:30 horas. O rol de testemunhas devera ser apresentado com antecedencia de 20 dias da data da audiencia designada (art. 407 do CPC). Intimem-se as partes pessoalmente para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confesso.-Adv. BRUNO CIDADE MORGADO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e EDUARDO O'REILLY C.BARRIONUEVO-

44.-BUSCA E APREENSAO-25562/2003-BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. x ROSANA RYTNCHYSKI -Total da conta de custas: R\$ 39,64.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e EDISON FOGACA DA SILVA-

45.-BUSCA E APREENSAO-25677/2003-BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. x MARCELO MANERA -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.101.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ANA PAULA VIANNA BARMANN-

46.-COBRANCA (ORD)-25765/2003-ESPOLIO DE ROMUALDO BOTTOLI e outros x A.W.EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Ante o contido a fl. 113, informe a requerida qual sera o objeto da prova pericial pleiteada as fls. 110 e qual devera ser a especialidade do Perito. IMPUGNACAO 25765/03-B-AW EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x ESPOLIO DE ROMUALDO BOTTOLI-Manifeste-se a impugnante a cerca da certidão de fls. 41v.-Adv. JULIO CESAR DALMOLIM e AIRTON SAVIO VARGAS-

47.-SUMARIA DE COBRANÇA-25964/2003-COND.MORADIAS ITATIAIA V x ELIZAB DA SILVA CHAVES e outros -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.126.-Adv. NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS e PATRICIA PIEKARCZYK-

48.-DECLARATORIA-26128/2003-ALIANÇA DISTRIB.DE PRODUTOS ELETRODOMESTICOS LTDA x FININ CRED FACTORING LTDA e outros -Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transacao (fls. 83/84) celebrada nos autos de MEDIDA CAUTELAR No. 26002/03 movida por ALIANCA DISTR. DE PRODUTOS ELETR. LTDA contra FININ CRED FACTORING LTDA e nos autos de Acao Declaratoria No. movida por ALIANCA DISTR. DE PRODUTOS ELETR. LTDA contra FININ CRED FACTORING LTDA e BANCO DO BRASIL S/A. Em consequencia, tendo a transacao efeito de sentença entre as partes, julgo extintos os processos, com julgamento de merito, na forma do art. 269,III do CPC. Condeno a 1a. requerida ao pagamento de honorarios advocatícios ao patrono do 1o. rer Banco do Brasil , que fixo em R\$ 125,00, considerando o valor atribuido a causa. P.R.I. Oficie-se na forma requerida no item c de fl. 84. Levante-se a caucao.-Adv. MARCIUS LUCIO MONTES DE MATOS, RUY GASTAO DE ANDRADE AZEVEDO, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e WASHINGTON YAMANE-

49.-EMBARGOS A EXECUCAO-26149/2003-JOAO ALMIR DALDIN x YUKIO SUGUIMOTO -Conclusão do despacho de fls.60: Conheço assim dos presentes embargos de declaracao, mas no merito, nego provimento aos mesmos. Nos termos do art. 538 do CPC, os presentes embargos de declaracao interromperam o prazo para oferecimento de recurso pelas partes.-Adv. GERSON LUIZ DE OLIVEIRA e PAULO AMBROSIO-

50.-ORDINARIA-26212/2003-CLAUDIA LIMA RANGEL x TELEMAR NORTE LESTE S/A -Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça.-Adv. JOAO MAESTRELI TIGRINHO, LUCIO MACIEL DE TOLEDO MALTA, GIBRAN MOYSES FILHO, ANDRE NICOLAS DE CAMPOS, LIANA MARIA TABORDA LIMA e PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES-

51.-BUSCA E APREENSAO-26232/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A (CURITIBA) x MARIA APARECIDA COLFERAI -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 120,00 e forneça copias das fls. 58/60.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASANI-

52.-SUMARIA DE COBRANÇA-26311/2003-BANCO ITAU S/A x AMAURI GOMES -Conclusão do despacho de fls.57: Como ponto controvertido fixo o seguinte: cobranca indevida de valores. Atente a escrivania para o contido as fls. 47. Para que nao se alegue cerceamento de defesa, defiro a prova pericial pleiteada as fls. 56. Nomeio como perito o [Sr. Heinz Egon Lowe, o qual devera no prazo de 05 dias informar se aceita o encargo e em caso positivo, devera apresentar proposta de honorarios, ressaltando que os honorarios serao pagos ao final pela parte vencida. Intimem-se as partes para no prazo de 05

dias formularem quesitos e indicarem assistentes tecnicos.-Adv. ANTONIO SBANO, RICARDO ADRIANO DRIESSEN, TANIA M. S. WITKOWSKI e DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL-

53.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26488/2003-VITOR MOREIRA DA CUNHA x RUBERVAL BATISTA DANIEL -Acerca da informacao do Sr. Avaliador, manifestem-se os interessados.-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, HELIO PEREIRA CURY FILHO e ROBISON MARRANHAO-

54.-BUSCA E APREENSAO-26497/2003-FINANCEIRA ALFA S/A CRED.FINANC.E INVEST. x CRISTIANE STALBAUM -Conclusão do despacho de fls.245: Assim, faculto as partes apresentarem alegacoes finais no prazo de 10 dias. Apos decorrido tal prazo , contados e preparados, voltem os autos conclusos para prolaçao de sentença.-Adv. FABIANA SILVEIRA, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e JULIO CESAR DE LIZ-

55.-INDENIZACAO-26726/2004-OMICROM ROLAMENTOS LTDA x S K F DO BRASIL LTDA - Conclusao do despacho de fl. 559. Esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, a fim de quea audiencia prevista no art. 331, somente seja designada cajo haja possibilidade de sucesso da conciliaçao.-Adv. JONATAS PIKRIEL, CELSO DE FARIA MONTEIRO e CARLYLE POPP-

56.-BUSCA E APREENSAO-26797/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x LUIZIA STUBERT-Ante o contido as fls. 156, intimem-se as partes para no prazo de 10 dias apresentarem alegacoes finais. Apos, contados e preparados, voltem os autos conclusos para prolaçao de sentença.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, EDUARDO BIACCHI GOMES e GUILHERME LUIZ SANDRI-

57.-BUSCA E APREENSAO-26823/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x CASSIANO CAMARGO -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 120,00 e forneça copias das fls. 41/43.-Adv. CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA e NELSON PASCHOALOTTO-

58.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26942/2004-RENTAL OPERAÇÕES MERCANTIS LTDA x MARIA ZEINAIDE WERNER -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. MAURICIO CORTES CHAVES-

59.-BUSCA E APREENSAO-26963/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MAIKON ROBO PEREIRA MACHADO-Arquiveem-se e de-se baixa na distribuicao.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

60.-MEDIDA CAUTELAR-26974/2004-COND.ED.ECOVILLE HILLS x ECO HILLS e outros -Acerca da informacao da Sra. Perita, manifestem-se os interessados.-Adv. RENATO SERPA SILVERIO, MARCOS MATTIOLI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERE-SA ARRUDAALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

61.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-27173/2004-RONALDO DA ROCHA MARTINEZ e outros x NUTRIMENTAL S/A IND.E COM.DE ALIMENTOS-Ciente da decisao do Relator do Agravo de Instrumento as fls. 199/204 que manteve a competencia deste Juizo para apreciar este feito. Reitere-se o oficio de fls. 142, ante o alegado as fls. 147/151.-Adv. ELAINE SANCHES e FRANCISCO BRAZ NETO-

62.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27201/2004-STERNA-FUSCATA C.CONFECCAO IND.E COM.LTDA x CABURA DO VESTUARIO LTDA -Digam as partes sobre o oficio de fl.83. -Adv. LINA CIODERI ALBARELLI e ANNA CHRISTINA GONCALVES DE POLI-

63.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27258/2004-CECON FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x JLG COM.DE CELULAR LTDA e outros -Acerca da informacao do Sr. Avaliador, manifestem-se os interessados.-Adv. CARLOS ALEXANDRE LORGA-

64.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27287/2004-LUMIPARTS MANUFATURADOS DE ACO LTDA x WERK CONSTRUCAO CIVIL LTDA e outros -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. MARTA P.BONK RIZZO-

65.-ACAO DE COBRANCA-27296/2004-ZEZONIAS CAMILO DE SOUZA x ITAU SEGUROS S/A -Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça.-Adv. HOMERO MATIAS e JOSE OLINTO NERCOLINI-

66.-REINTEGRACAO DE POSSE-27305/2004-MARLI BORN LOPES e outros x BORN & LOPES LTDA -Conclusão do despacho de fls.117: Assim, ante o contido no item b do acordo de fls. 101, expeça-se mandado de reintegracao de posse. Autorizo desde ja que se proceda ao arrolmbamento das portas fechadas/lacradas pela ré. Os Oficiais de Justiça deverao lavrar certidão pormenorizada dos atos efetuados para o cumprimento do mandado de reintegracao de posse, inclusive descrevendo o estado fisico dos cahorros ali existentes. Estando o imovel em discussao abandonado, imitam-se os autores desde logo na posse do imovel. Oficie-se ao Comando da Policia Militar, requisitando-se força policial para que acompanhe as diligencias dos Oficiais de Justiça e proceda a captura e remocao dos cahorros que se encontram no estacionamento do imovel. Os animais deverao ser removidos para canil apropriado e deverao ficar sob a guarda temporaria da Policia Militar, ate que a requerida proceda a retirada dos mesmos. Fica facultado a Policia Militar apresentar conta de despesas relativas as estadias dos animais capturados. Intime-se desde logo a requerida e seu represen-

tante legal para no prazo maximo de 24 horas retirar os animais a contar da data da apreensao dos mesmo, sob pena de sancao criminal. Intime-se o autor para depositar as custas do Sr. Oficial de Justiça, R\$ 200,00.-Adv. FABIOLA LOPES BUENO, MARCELLA S. DA COSTA PINTO e CARLOS RAUL DA COSTA PINTO-

67.-DESPEJO-27411/2004-LEONILDO NOGUEIRA SANCHES x CARLOS SERGIO SCHRANK -Intime-se o reu para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. CLEBER MARCONDES e CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA-

68.-ARROLAMENTO-27461/2004-JOANA FRANCELINA CAMILO DOS SANTOS x ESPOLIO DE LUIZ LIRA DOS SANTOS-Ante o contido as fls. 36, cite-se por edital como requerido as fls. 33, Maria Lira dos Santos. Por cautela, oficie-se ao Registro Civil de Solanea/PB para que informe a este Juizo de tem alguma informacao acerca do obito de Maria Lira dos Santos. Ante o contido as fls. 19, defiro a inventariante os benefecios da Justicia Gratuita.-Adv. JULIANO LIRANI-

69.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27516/2004-IMPERIA FACTORING E FOMENTO LTDA x DELITA TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA -Manifestem-se as partes sobre a carta precatória devolvida, fls.64/74.-Adv. MAURICIO CORTES CHAVES, DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA e LUCILA DE OLIVEIRA VIEIRA-

70.-BUSCA E APREENSAO-27552/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x JESSICA SOARES -1) Tratando-se de execução por título judicial, cumpra-se o CN 5.2.5.2. 2) Custas processuais na forma do item 5.8.1.1 do CN. 3) Recolhido as diligências do Sr. Oficial, expeça-se mandado executivo. -Adv. CRISTIANE V.NASCIMENTO, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA-

71.-MONITORIA-27570/2004-BANCO ITAU S/A x SAN MARCO INSTALACOES ELETRICAS LTDA e outros -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. DANIEL HACHEM-

72.-RESPONSABILIDADE CIVIL-27587/2004-ADEMIR ANTONIO DOS SANTOS NEVES x EDITORA AFRO UMBANDISTA LTDA e outros -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.90.-Adv. ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS e FABRIZIO MATTE DOSSENA-

73.-BUSCA E APREENSAO-27633/2004-BV FINANCEIRA x ILSON LUIS GAI -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.40v.-Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

74.-MEDIDA CAUTELAR-27779/2004-IDAZA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEL LTDA x AUTO POSTO BOTANICO LTDA e outros -Sobre a correspondência devolvida, fls. 80, diga o autor. -Adv. DANIEL LOURENÇO BARDDAL FAVA e VIRGLIO CESAR DE MELLO-

75.-ANULACAO ATO JURIDICO (ORD)-27793/2004-ALCIONE CARRIEL MARCONDES x ESPOLIO DE HELENA TULIO ZEM-Ante o contido as fls. 290, presume-se que os requeridos nao tem interessa na producao de outras provas, comportando o feito julgamento antecipado para os fins do art. 330, I do CPC. Assim, faculto as partes apresentarem alegacoes finais por escrito no prazo de 10 dias. Apos decorrido tal prazo , voltem os autos conclusos para prolaçao de sentença.-Adv. LUIZ CESAR TREVISAN e BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO-

76.-DESPEJO-27804/2004-CASEMIRO STADINICK x AMILCAR PRESENDE FILHO -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.42.-Adv. ANA PAOLA CARNEIRO DE OLIVEIRA-

77.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27826/2004-BANCO BANESTADO S/A x ALFANI ALVES e outros -Digam as partes sobre o oficio de fl.53. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

78.-RESCISAO DE CONTRATO (SUM)-27835/2004-ANTONIO LUCAS LIMA x COOP.HAB.DO FUNCIONALISMO-COOHABIF e outros-Ante o contido na peticao de fl. 126, manifestem-se os reus, no prazo de 5 dias.-Adv. FABIANO MILANI PIECHNICK, SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, RENATO JOSE BORGERT e ROBERTA B.BITTENCOURT T.RIBAS-

79.-ORDINARIA-27836/2004-EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA x EDESIO DA SILVA e outros -Sobre a correspondência devolvida, fls.43, diga o autor. -Adv. GUILHERME JACQUES T.DE FREITAS-

80.-EMBARGOS A EXECUCAO-27839/2004-DIPOL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO OESTE LTDA x ADONIS GALILEU DOS SANTOS -Designo audiencia de conciliaçao para o dia 04/08/05, as 13:30 horas. Cite-se a(o) re(u), como requerido, para comparecer a audiencia, ocasiao em que podera defender-se, desde que por intermedio de Advogado, ficando a(o) re(u) ciente de que, nao comparecendo e nao representado por preposto com poderes para transgír (CPC, art. 277, paragrafo 3o.), ou nao se defendendo, inclusive por nao ter Advogado, presumir-se-ao aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrario resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, paragrafo 2o.). Intime-se a parte autora e seu advogado pelo Diario da Justicia.-Adv. AMARILIS VAZ CORTESI e ADONIS GALILEU DOS SANTOS-

81.-ORDINARIA-27891/2004-PAULO GUARIZIA EMPREENHIMENTOS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Homologo o pedido de desistencia da prova oral formulado pelo autor. Informe o autor, ante o contido as fls. 227, em quanto tempo irá providenciar a juntada dos documentos ali mencionados.-Adv.

ALEXANDRE ARSENO e ANGELA SAMPAIO CHIOLET MOREIRA-

82.-SUMARIA DE COBRANÇA-27899/2004-EDIFICIO LISBOA x ALBERT DE OLIVEIRA-De-se ciencia a requerida dos calculos de fls. 96/98.-Adv. LUCIANA S. CARDOSO DE BRITO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, INGRID KUNTZE e RICARDO LUCAS CALDERON-

83.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27905/2004-SILMARA ERMELINO DOS SANTOS x ISMAR LEITE MACEDO -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.327.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO e MARCIA S.BADARO-

84.-INTERDICAO-27911/2004-MARIA DA SILVA SANTOS x ILDA DA SILVA SANTOS-Intime-se a Curadora Provisoria nomeada a comparecer pessoalmente em cartorio assinar o termo de curatela provisoria.-Adv. ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS e CLEBER EDUARDO ALBANEZ-

85.-BUSCA E APREENSAO-28019/2004-BV FINANCEIRA-CRED.FINANC.E INVEST. x MARCELO CUNHE RIBEIRO -Digam as partes sobre o oficio de fl.40. -Adv. FLAVIANO BELINATI GPEREZ, CRISTIANE BELINATI GLOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

86.-MONITORIA-28075/2004-AMERICO TAKAO TERADA x ADAO ZANETI DOS SANTOS -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.21v.-Adv. ANDRE LUIZ AMARAL PINTO-

87.-BUSCA E APREENSAO-28135/2004-BANCO FINASA S/A x NAMI AL FARAH-Ciente da juntada dos documentos de fls. 23/36. Aguarde-se decisao nos autos em apenso.-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER e MAYLIN MAFFINI-

88.-MONITORIA-28144/2004-LUCIMARA MACHADO x JOSE LUIZ MAIA-Ante a nomeacao de fl. 33, manifeste-se a exequente, no prazo de 5 dias.-Adv. ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI e VERA LUCIA TOURINHO MATOS-

89.-DECLAR.NULIDADE ATO JURIDICO-28158/2004-ULGUIM E COMPANHIA LTDA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. CARLOS CESAR LESSKIU e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

90.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-28175/2004-VIENA IMOVEIS LTDA x DEJAIR APARECIDO CIRINO DA SILVA-Ante o contido na peticao de fl.83, manifeste-se o autor, no prazo de 5 dias.-Adv. JOAO PAULO BONFIM e MARCIA CRISTINA QUERINO-

91.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-28196/2004-BANCO BANESTADO S/A x PAULO ROGERIO BATISTA VEIGA e outros -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

92.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-28202/2004-BANCO ITAU S/A x JORGE ROBERTO VAZ -Intime-se o procurador para devolver os autos ao Cartório, em 24 horas. Sob pena de expedição de mandado de cobrança dos autos.-MARCOS ANTONIO FAGUNDES CUNHA-

93.-NOTIFICACAO-28235/2005-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x ULISSES MOTTA PEREIRA -Digam as partes sobre o oficio de fl.40/41. -Adv. ANA LUISA V. ABSY e BLAS GOMM FILHO-

94.-CAUTELAR INOMINADA-28253/2005-IMPORT.DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA e outros x BANCO SANTOS S/A -Conclusão do despacho de fls.223: assim, para evitar abalo ao credito das autoras, com fundamento no art. 273, par.7o do CPC, defiro parcialmente a antecipacao de tutela pleiteada as fls. 184, item ii.a para determinar que o reu se abstenha de incluir o nome das autoras em cadastros de devedores inadimplentes, tais como Serasa, SPC, Central de Risco, etc. Concedi a presente liminar sem oitiva da parte contraria, pois ate ser citado o reu, podera ocorrer a inclusao que as autoras pretendem evitar. Alem do mais, a liminar concedida nao tem carater irreversivel. Nao é possível o deferimento do pedido de fls. 184, item ii.b, pois implica em cerceamento ao exercicio de direito de protestar titulos. Mas, se nao concordarem as autora com o apontamento a protesto, poderao requerer as medidas que entenderem cabiveis. Como ja decidido as fls. 164, o pedido de antecipacao de tutela para compensacao de dividas sera decidido apos a resposta do reu, intime-se a CACEX no endereço constante as fls. 184, item iv. Cite-se o reu para contestar o presente feito no prazo de 15 dias. Informem as autoras o endereço para ser citado o reu, ante o contido as fls. 189v.-Adv. EDUARDO MELLO e CRISTIANA OLIVEIRA FRANCO-

95.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-28271/2005-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x VLADIMIR MARTINS FERNANDES - BOMBONS e outros -Digam as partes sobre o oficio de fl.33. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES e VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS-

96.-DESPEJO-28275/2005-JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI x EDSON CARLOS MOLEDA -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.28v.-Adv. IVO BRUGNOLO MACEDO-

97.-COBRANCA (ORD)-28287/2005-MARIA MADALENA PRYBICZ x ARAUCARIA ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA-Ante o contido na peticao de fl.62, manifeste-se o reu, no prazo de 5 dias.-Adv. ELENI MORAES BARROS, LUIZ RODRIGO NOGUEIRA SOARES, REGINA YURICO TAKAHASHI e LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

98.-NOTIFICACAO-28290/2005-RIBEIRO EMPR.IMOBE INCORPLTDA x JURANDIR SANTOS DA SILVA e outros - Sobre a correspondência devolvida, fls. 137, diga o autor. - Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

99.-DECLARATORIA-28340/2005-VALMIR JOSE TOBIAS x EDSON FLAVINHA JOHNSON e outros -Sobre a correspondência devolvida, fls. 54/55, diga o autor. -Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES-

100.-PRESTACAO DE CONTAS-28396/2005-ROSI MARIA BERTINATO GARBUIO x BANCO DO BRASIL S/A -Intime-se o procurador para devolver os autos ao Cartório, em 24 horas. Sob pena de expedição de mandado de cobrança dos autos. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

101.-NOTIFICACAO-28409/2005-BANCO ITAU S/A x DIMAS ALVES -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.17.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

102.-INVENTARIO-28470/2005-DIVA DE SOUZA GEREMIAS e outros x ESPOLIO JEREMIAS DOS SANTOS -Intime-se a requerente para retirar o edital para publicação.-Adv. ALEXANDRE GAMBINI PEREIRA-

103.-SUSTACAO DE PROTESTO-28484/2005-TRALALA DECORACAO INFANTIL LTDA x M&S COMUNICACAO LTDA -Ciência a re da juntada dos documentos de fls. 142/144. A especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. -Adv. FLAVIO W.LINS, CAMILA REDIVO, AURELIO CANCIO PELUSO e ALEXANDRE MULLEN ZAPPA-

104.-DESPEJO-28487/2005-R.SPRENDEL PARTIC.E EMPR.LTDA x RENIVALDO GUEDES e outros -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.31.- Adv. SAULO DE TARSO DE ARAUJO CARNEIRO-

105.-MONITORIA-28516/2005-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x MARION COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.30.-Adv. MARCELO BERVIAN-

106.-DESPEJO-28528/2005-AUGUSTO CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA x ANTONIO RODRIGUES DE LIMA e outros -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.27v.-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

107.-REPARACAO DE DANOS-28534/2005-ADHERBAL BAZANELLA x CAIXA DE ASSIST.DOS FUNC.DO BANCO DO BRASIL -Intime-se o procurador para devolver os autos ao Cartório, em 24 horas. Sob pena de expedição de mandado de cobrança dos autos. -Adv. ANDERSON DE OLIVEIRA-

108.-CAUTELAR EXIB DE DOCUMENTOS-28542/2005-JULIANE HELENA DA ROCHA x BANCO ITAU S/A e outros -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. JEFFERSON KAMINSKI, LUCIUS MARCOS OLIVEIRA e EMERSON RODRIGUES DA SILVA-

109.-BUSCA E APREENSAO-28546/2005-BANCO ITAU S/A x GERSI DE LIMA -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 120,00 e forneça cópias das fls. 17/18.- Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

110.-BUSCA E APREENSAO-28559/2005-COND.ED.REGINA CELIA x JALILE MARIA FRANCO FADEL -Conclusão do despacho de fls.60: Assim, defiro o pedido de fl.45. Entreguem-se os documentos apreendidos ao requerente, na pessoa de seu síndico, mediante termo de entrega e depósito. Antes da entrega dos documentos, por cautela, extraiam-se fotocópias dos mesmos, sendo tal despesa por conta do requerente. -Adv. CARLO RENATO BORGES e PAULO KNESEBECK-

111.-RESPONSABILIDADE CIVIL-28624/2005-HUMBERTO ANTONIO GOVEIA x ANTONIO DE OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO-Ante o contido na decisão de fls. 149/155, defiro por ora os benefícios da Justiça Gratuita ao autor. Cite-se o reu na forma e com as advertências legais.-Adv. MAURICIO VIEIRA-

112.-REPARACAO DE DANOS-28636/2005-HENRIQUE LUCIANO WANNER x CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA -Suspensos os autos por 60 dias-Adv. MARCO HENRIQUE CHAVES DOS SANTOS-

113.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-28649/2005-PORTOFINO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x MARCOS JORDELINO DA SILVA e outros -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.47.- Adv. MARCELO M.BERTOLDI, RENATA BAGLIOLI, VANESSA TAVARES, FERNANDO ROCHA FILHO, ANTONIO CARLOS EFING e JAMES J.MARINS DE SOUZA-

114.-REINTEGRACAO DE POSSE-28677/2005-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GR.ITA U x LOANA DE MATOS-Cite-se a re para contestar o presente feito no prazo de 15 dias. Apos, decidirei quanto ao pedido de liminar de reintegracao de posse.-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

115.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-28706/2005-ANTALUM COMERCIO DE ALUMINIO LTDA x ROSICLEIDE VILA ROSA -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.29v.-Adv. GLAUCIUS GHEBUR e GUSTAVO BERTO ROCA-

116.-INVENTARIO-28711/2005-DOUGLAS ANTONIO DE SOUZA x ESPOLIO DE ANTONIO AGOSTINHO DE SOU-

ZA -Intime-se o procurador da inventariante para assinar o termo de compromisso.-Adv. ANDRE LUIZ PENTEADO BUENO-

117.-BUSCA E APREENSAO-28713/2005-BANCO ITAU S/A x TATIANE APARECIDA DAMAS -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 200,00.-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

118.-BUSCA E APREENSAO-28714/2005-BANCO ITAU S/A x ALAIDE BORBOREMA DELFINO -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 200,00.-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

119.-SUSTACAO DE PROTESTO-28719/2005-ALLGYENIX-IND.DE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Cumpra-se a decisão de fls. 43/46 para que se suspenda os efeitos do protesto. Intime-se a requerente para prestar caução como determinado na decisão do Relator. Oficie-se ao relator comunicando-lhe que a decisão agravada foi mantida e que na data de 25.05.05 a requerente juntou aos autos cópia da petição de agravo de instrumento. - Prestada a caução, cite-se a requerida para contestar o feito no prazo de 5 dias.- Adv. DIEGO SABORIDO GAZZIEIRO e JEAN CARLO DE ALMEIDA-

120.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-28734/2005-TRALALA DECORACAO INFANTIL LTDA x M&S COMUNICACAO LTDA-Acolho a emenda de fl.51. Retifiquem-se os assentamentos e comunique-se ao Oficial Distribuidor. Apos, cite-se os requeridos na forma e com as advertências legais.- Adv. FLAVIO W.LINS, CAMILA REDIVO e LUIZ ALBERTO GONÇALVES-

121.-BUSCA E APREENSAO-28737/2005-BANCO OURINVEST S/A x RODRIGO GOMES ALVES-Para os fins do par.2o. do art. 2o do Decreto Lei 911/69, informe o requerente onde consta que tenha sido notificado o requerido, eis que as fls. 19 consta que nao existe o numero para o qual foi emitida a correspondencia.-Adv. TATIANE ACHCAR-

122.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-28755/2005-NAMI AL FARAH x BANCO FINASA S/A-Ante a conexão existente entre o presente feito e os autos no. 28135/2004, informe o ora autor se pretende proceder na forma do par.2o do atual art. 3o do Decreto-Lei no. 911/69.-Adv. MAYLIN MAFFINI e ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

123.-COMINATORIA-28758/2005-CAMILLO FREDERICO GUILHERME BEYERSDORFF e outros x UNIMED-SOC.COOP.DE SERV.MEDICOS DE CTBA E REG METR - Considerando o pedido de gratuidade processual, comprove os autores a impossibilidade de pagamento das custas processuais, juntando comprovante de renda (aposentadoria).-Adv. CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO e PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO SCHON-

124.-COBRANCA (ORD)-28759/2005-VERA LUCIA FLAUIZINO x HSBC SEGUROS S/A -Considerando o pedido de gratuidade processual, comprove a autora a impossibilidade de pagamento das custas processuais, juntando comprovante de renda (aposentadoria).-Adv. VALERIA HATSCHBACH FERREIRA, SERGIO DE ARAGON FERREIRA e DANIELLI GIMENES PERTI-

125.-INVENTARIO-28767/2005-JOAO ANTONIO DA SILVA e outros x ESPOLIO DE JOSE ANTONIO DA SILVA -Considerando o pedido de gratuidade processual, comprove a autora a impossibilidade de pagamento das custas processuais, juntando comprovante de renda.-Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS-

13ª Vara Cível

**13 VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA
RELAÇÃO Nº91/2005
JUIZ DE DIREITO: DR. FERNANDO WOLFF FILHO
JUIZ DE DIREITO: DRA.LUCIANE R. C. LUDOVICO**

	Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO			
ADILSON LUIS FERREIRA	0022	021328/0000	
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	0030	022929/0000	
ALCEU BODOT	0014	019599/0000	
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0007	017222/0000	
ALEXANDRE DE PAULA SILVA	0036	023935/0000	
ALFREDO FRANCISCO ALVES	0006	016347/0000	
ALTAIR TROVA DE OLIVEIRA	0039	025205/0000	
AMAURY S. RAMOS	0003	015888/0000	
ANA LUISA V.ABSY	0054	031249/0000	
ANDERSON MARCELO DE M. OL	0078	033209/0000	
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0055	031321/0000	
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA	0029	022338/0000	
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0011	019340/0000	
ANTONIO ERNESTO DE LIMA	0025	021886/0000	
ANTONIO EUGENIO CERSOSIMO	0006	016347/0000	
AQUIBALDO ALMEIDA LEITE	0019	020632/0000	
ARIEL VENTURA DE ANDRADE	0005	015999/0000	
ARMANDO DE MATTOS SABINO	0005	015999/0000	
ARTUR GABRIEL FERREIRA	0005	015999/0000	
BERENICE REIS LESSA	0031	022947/0000	
BLAS GOMM FILHO	0054	031249/0000	
CARLISE ZASSO POSSEBON	0043	027334/0000	
CARLOS ALEXANDRE LORGA	0086	033321/0000	
CARLOS EDUARDO C.G. CARVA	0013	019545/0000	
CARLOS FREDERICO REINA CO	0047	028959/0000	
CARLOS R. GOMES SALGADO	0084	033229/0000	
CARLYLE POPP	0085	033230/0000	
	0007	017222/0000	

CAROLINE BORGES CORDEIRO 0020 021033/0000
CESAR ALVES DO NASCIMENTO 0087 033327/0000
CESAR AUGUSTO TERRA 0023 021603/0000
CESAR SORIA DE ANUNCIACAO 0014 019599/0000
CILENE MARIA SKORA 0037 023997/0000
CIRO BRUNING 0021 021189/0000
CLAUDIO XAVIER PETRYK 0041 025991/0000
CLEBER EDUARDO ALBANEZ 0030 022929/0000
CRISMACLEYTON PAMPLONA 0043 027334/0000
DANIEL HACHEM 0050 029461/0000
0019 020632/0000
0028 022213/0000

DANIELA MACHADO 0006 016347/0000
DENISE CRISTINA ABDALA NO 0039 025205/0000
DIRCE PERES ZATTONI 0088 033380/0000
DOUGLAS MARCEL PERES 0015 019786/0000
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE 0040 025491/0000
EDUARDO MELLO 0048 029107/0000
ELIMAR SZANIAWSKI 0014 019599/0000
ELISANGELA FERNANDES 0043 027334/0000
0043 027334/0000

ELZA ALINDE MIRANDA CARDO 0002 015461/0000
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0013 019545/0000
ENIO ROBERTO MURARA 0033 022989/0000
ERIC GARMES DE OLIVEIRA 0026 021981/0000
FABIULA MULLER 0075 033193/0000
FABRICIO ZILOTTI 0040 025491/0000
FATIMA JAROUCHE AUN 0018 020553/0000
FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NE 0025 021886/0000
FERNANDA LOPES MARTINS 0008 017753/0000
FERNANDA PIRES ALVES 0029 022338/0000
FERNANDO CHIN FEI 0049 029268/0000
FLAVIA CRISTIANE MACHADO 0046 028717/0000
FLAVIANO BELINATI GARCIA 0071 033093/0000
0057 031553/0000

FLAVIO MEDEIROS SIMOES 0039 025205/0000
FRANCISCO DE ASSIS SILVA 0039 025205/0000
FRANCISCO GARZO NETO 0026 021981/0000
FRANCISCO MACHADO DE JESU 0027 022200/0000
GABRIEL BRAGA FARHAT 0056 031495/0000
GEORGE BUENO GOMM 0031 022947/0000
GERALDO BONNEVIALE BRAGA 0015 019786/0000
GERSON BARBIERI 0036 023935/0000
GIL DUARE SILVAS 0009 018881/0000
GILBERTO RODRIGUES PINTO 0012 019377/0000
0010 019031/0000

GIORGIA BORDIN JACOB GRAC 0053 031163/0000
GIOVANNA PRICE DE MELO 0083 033228/0000
GISELE RICOBOM 0044 027477/0000
GLAUCIO C SILVA MOLINO 0040 025491/0000
GLAUCO IWERSEN 0034 023095/0000
GLAUCO MACHADO REQUIAO 0009 018881/0000
GLEUCIO ROGERIO B SILVA 0031 022947/0000
GRAZIELA MASCARELLO 0020 021033/0000
GUSTAVO A WEBER 0062 032496/0000
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI 0042 026712/0000
HARRI KLAIS 0043 027334/0000
HERCULES LUIZ 0049 029268/0000
HIROSHI MARUO PERITO 0012 019377/0000
HUGO MARTINS KOSOP 0017 019859/0000
IDELANIR ERNESTI 0004 015964/0000
IDERALDO JOSE APPI 0035 023746/0000
IRINA MOREIRA DA FONSECA 0040 025491/0000
IRINEU PALMA PEREIRA 0013 019545/0000
ISAIAS MAURICIO JUNIOR 0016 019842/0000
IVONE STRUCK 0003 015888/0000
IVONE TEREZINHA RANZOLIN 0021 021189/0000
IZABEL CRISTHINA R. MARTI 0024 021875/0000
JEFFERSON GREY SANT'ANNA 0052 031049/0000
JOAO HENRIQUE CRUCIAL 0033 022989/0000
JOAO LOIZEL 0017 019859/0000
JOAO PAULO BOMFIM 0011 019340/0000
JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI 0005 015999/0000
JOEL FERREIRA LIMA 0047 028959/0000
JORGE DURVAL DA SILVA 0003 015888/0000
JORGE LUIZ KOSOP NETO 0017 019859/0000
JORGE ROBERTO AUN 0018 020553/0000
JOSAFAT ANTONIO LEMES 0020 021033/0000
JOSAFAT LITVIN 0037 023997/0000
JOSE CARLOS BUSATTO 0011 019340/0000
JOSE CID CAMPELO 0014 019599/0000
JOSE CID CAMPELO FILHO 0025 021886/0000
JOSE CLAUDIO DEL CLARO 0073 033142/0000
JOSE DE CASTRO ALVES FERR 0005 015999/0000
JOSE HERIBERTO MICHELETO 0010 019031/0000
JOSE MARCOS ALMEIDA 0029 022338/0000
JOSE RICARDO PEDROSO 0002 015461/0000
JOSE VALTER RODRIGUES 0039 025205/0000
JULIANA BARBAR DE CARVALH 0031 022947/0000
JULIANA GOES MILITAO DA S 0020 021033/0000
JULIANA LOPES CORTEZ KCZA 0060 032285/0000
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE 0032 022987/0000
JULIO CESAR DALMOLIN 0077 033207/0000
JULIO CESAR MELO LOPES 0020 021033/0000
JULIO MILITAO DA SILVA 0020 021033/0000
KARINE CRISTINA DA COSTA 0068 033009/0000
LEONARDO MARTINS CAVALCAN 0039 025205/0000
LEONARDO SANTANA DE ABREU 0006 016347/0000
LEONDINA ALICE MION PILAT 0045 028561/0000
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0051 030025/0000
LIDIANE HILBERT BRATTI 0066 032758/0000
LINCOLN E. ALBUQUERQUE DE 0049 029268/0000
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0061 032411/0000
LUCIA AURORA FURTADO BRON 0025 021886/0000
LUCIANA OLICSHEVIS 0056 031495/0000
LUCILIA FELICIDADE DIAS 0053 031163/0000
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI 0063 032558/0000
0064 032583/0000

0017 019859/0000
0011 019340/0000
0005 015999/0000
0047 028959/0000
0003 015888/0000
0017 019859/0000
0018 020553/0000
0020 021033/0000
0037 023997/0000
0011 019340/0000
0014 019599/0000
0025 021886/0000
0073 033142/0000
0005 015999/0000
0010 019031/0000
0029 022338/0000
0002 015461/0000
0039 025205/0000
0031 022947/0000
0020 021033/0000
0060 032285/0000
0032 022987/0000
0077 033207/0000
0020 021033/0000
0020 021033/0000
0068 033009/0000
0039 025205/0000
0006 016347/0000
0045 028561/0000
0051 030025/0000
0066 032758/0000
0049 029268/0000
0061 032411/0000
0025 021886/0000
0056 031495/0000
0053 031163/0000
0063 032558/0000
0064 032583/0000
0020 021033/0000
0038 024653/0000
0024 021875/0000
0002 015461/0000
0044 027477/0000

0017 019859/0000
0011 019340/0000
0005 015999/0000
0047 028959/0000
0003 015888/0000
0017 019859/0000
0018 020553/0000
0020 021033/0000
0037 023997/0000
0011 019340/0000
0014 019599/0000
0025 021886/0000
0073 033142/0000
0005 015999/0000
0010 019031/0000
0029 022338/0000
0002 015461/0000
0039 025205/0000
0031 022947/0000
0020 021033/0000
0060 032285/0000
0032 022987/0000
0077 033207/0000
0020 021033/0000
0020 021033/0000
0068 033009/0000
0039 025205/0000
0006 016347/0000
0045 028561/0000
0051 030025/0000
0066 032758/0000
0049 029268/0000
0061 032411/0000
0025 021886/0000
0056 031495/0000
0053 031163/0000
0063 032558/0000
0064 032583/0000
0020 021033/0000
0038 024653/0000
0024 021875/0000
0002 015461/0000
0044 027477/0000

LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI 0020 021033/0000
LUIZ DE MIRANDA 0038 024653/0000
LUIZ FERNANDO DIETRICH 0024 021875/0000
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI 0002 015461/0000
MAGDA LUIZA R. EGGER 0044 027477/0000

MAISA GORETI LOPES SANT'A 0043 027334/0000
MANOEL ALEXANDRE S RIBAS 0009 018881/0000
MARCELO KALIL 0041 025991/0000
MARCELO T CAVASSANI 0007 017222/0000
MARCIA REGINA OLIVEIRA AM 0040 025491/0000
MARCIELLI M.R.RODRIGUES 0069 033028/0000
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU 0051 030025/0000
MARCOS WENGERKIEWICZ 0021 021189/0000
MARIA AMELIA CASSIANA M. 0061 032411/0000
MARIA DE FATIMA NAVARRO S 0040 025491/0000
MARIA INES PRZYBYSZ DE PA 0081 033222/0000
0082 033224/0000

MARIA JUSSARA FONSECA 0002 015461/0000
MARION ARANHA PACHECO MUG 0039 025205/0000
MARLY DE CASSIA M. FRANCA 0016 019842/0000
MARTA DE ARECO PEREIRA PA 0008 017753/0000
MARTA SUZY WAGNER 0059 032154/0000
MAURICIO ADAMOWSKI 0008 017753/0000
MAURICIO DE PAULA SOARES 0024 021875/0000
MAX FERREIRA 0072 033126/0000
MICHEL LAUREANTI 0020 021033/0000
MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0036 023935/0000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0034 023095/0000
MONICA DALMOLIN 0077 033207/0000
MUNIR ABAGGE 0027 022200/0000
0032 022987/0000

NATANOEL ZAHORCAK 0032 022987/0000
NELIO ANTONIO UZEYKA JUNI 0039 025205/0000
NELSON PASCHOALOTTO 0026 021981/0000
NILZA SALLETE FERREIRA DA 0006 016347/0000
OSCAR FLEISCHFRESSER 0018 020553/0000
PABLO PUGLIESE CASTELLARI 0006 016347/0000
PAULA ROBERTA PIRES 0027 022200/0000
PAULO AMBROSIO 0074 033149/0000
PAULO CESAR BULOTAS 0002 015461/0000
PAULO ROBERTO FERREIRA SI 0035 023746/0000
PAULO ROBERTO RAZZOLINI 0038 024653/0000
PEDRO TEIXEIRA PINTO 0067 032967/0000
REGINA MITSUE TABUSHI 0080 033218/0000
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO 0002 015461/0000
RICARDO HENRIQUE WEBER 0062 032496/0000
ROBERTA ONISHI 0044 027477/0000
ROBERTO BENGHI DEL CLARO 0073 031142/0000
ROBERTO CHINCEV ALBINO 0079 033216/0000
ROBERTO FERREIRA 0053 031163/0000
ROBERTO MACHADO FILHO 0008 017753/0000
ROBERTO NELSON BRASIL POM 0018 020553/0000
RODRIGO BUENO RIBEIRO DE 0078 033209/0000
ROGERIO POPLADE CERCAL 0005 015999/0000
ROSANA DE SEABRA 0025 021886/0000
ROSELANI DONAINSKI 0076 033206/0000
RUBEN MADINI 0003 015888/0000
SAMIR EL HAJJAR 0005 015999/0000
SANDRA REGINA FIGUEIREDO 0023 021603/0000
SEBASTIAO SERGIO MIRANDA 0030 022929/0000
SERVIO T V MARQUES DE CAS 0022 021328/0000
SOLANGE CANDIDA WUICKI 0022 021328/0000
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0053 031163/0000
TATIANA KALCO 0065 032586/0000
TATYANA SCHEILA FRIEDRICH 0013 019545/0000
TELMA CARVALHO DE O. GALV 0058 031784/0000
TONY AUGUSTO P DA SILVA E 0029 022338/0000
TRAJANO RIBEIRO 0013 019545/0000
VALDECI CHALEGRE DOS SANT 0070 033047/0000
VALDIR JULIO LUBRICH 0039 025205/0000
VANESSA ROCHA LOURES 0017 019859/0000
VERA LUCIA INES AMALFI VI

5.-MEDIDA CAUTELAR-15999/0000-ARMANDO DE MATOS SABINO E OUTRA x LEOPOLDO SIMACOSKI E OUTROS.APENSOS AOS AUTOS Nº.24.065 -Especifiquem-se, as partes as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 05 (cinco) dias indicando os fatos que com elas tentam provar.-Adv. ARMANDO DE MATOS SABINO, ROGERIO POPLADE CERCAL, JOAO RAIMUNDO FORMIGHERI MACHADO P. JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA, ARTUR GABRIEL FERREIRA, ARIEL VENTURA DE ANDRADE e SAMIR EL HAJJAR-

6.-SUSTACAO DE PROTESTO-16347/0000-LORIMAQ IND E COM DE PAPEIS LTDA x XEROX DO BRASIL LTDA.APENSOS AOS AUTOS DE Nº.16.811 -Manifeste-se o exequente.-Adv. ALFREDO FRANCISCO ALVES, NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA, LEONARDO SANTANA DE ABREU, PABLO PUGLIESE CASTELLARIN, DANIELA MACHADO e ANTONIO EUGENIO CERSOSIMO MINGUINI-

7.-DECLARATORIA-17222/0000-EDSON VIERA ABDALA x AUTOLATINA SA LEASING e ARREND MERC.Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. CARLYLE POPP, MARCELO T CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

8.-EXECUCAO-17753/0000-PAULO ROBERTO FREITAS DA ROCHA e outros x SERGIO ROBERTO MERENIUK e outros.APENSOS AOS AUTOS DE Nº.22.274 -Recebo o de Apelação de (fls.486/517), no seu duplo efeito (art. 520, CPC). Intime-se a parte apelada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas contra-razões. Int.-Adv. MAURICIO ADAMOWSKI, MARTA DE ARECO PEREIRA PAIVA, ROBERTO MACHADO FILHO e FERNANDA LOPES MARTINS-

9.-ORDINARIA-18881/0000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL NOVA ORLEANS I x FRANCISCO LOPES DE AZEVEDO.Intime-se a exequente para juntar matrícula atualizada do imóvel, e voltem conclusos para análise do pedido de fl.198.-Adv. MANOEL ALEXANDRE S RIBAS, GIL DUARE SILVA e GLAUCO MACHADO REQUIAO-

10.-EXECUCAO-19031/0000-ANESIO QUESSADA LOPES x VALDEMAR FARINHA.Adv. JOSE HERIBERTO MICHELETO e GILBERTO RODRIGUES PINTO-

11.-REINTEGRACAO DE POSSE-19340/0000-CIA ULTRAGAZ S/A x RIBAS & CECATOP LTDA e outros.Aguarde-se por 30 dias.-Adv. JOAO PAULO BOMFIM, JOSE CARLOS BUSATTO e ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-19377/0000-VALDEMAR FARINHA x ANESIO QUESSADA LOPES.APENSO AOS AUTOS DE Nº.19.377 -Manifeste-se o exequente.-Adv. GILBERTO RODRIGUES PINTO e HIROSHI MARUO PERITO-

13.-EXECUCAO-19545/0000-BRASILSAT HARALD S/A x DOLPHIN SISTEMAS DE AUTOMACAO E CONTROLE LTDA e outros.APENSO AOS AUTOS Nº.30.161 -Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de R\$.2.200,00 (dois mil e duzentos reais). -Adv. IRINEU PALMA PEREIRA, TRAJANO RIBEIRO, TATYANA SCHEILA FRIEDRICH, CARLOS EDUARDO C.G. CARVALHO e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-

14.-CAUTELAR INOMINADA-19599/0000-GINO PELLIZZETTI e outros x JULIETA BITTENCOURT REIS.APENSOS AOS AUTOS DE Nº.31.633 -Recebo o recurso de Apelação em ambos os efeitos (art. 520, CPC). A parte apelada para, querendo, contra-arrazoar o recurso, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.-Adv. ALCEU BODOT, CESAR SORIA DE ANUNCIACAO, ALCEU BODOT, JOSE CID CAMPELO e ELIMAR SZANIAWSKI-

15.-REINTEGRACAO DE POSSE-19786/0000-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JJ BENEITEZ REP COM IMP EXP PROD MANUF. LTDA.Aguarde-se pelo prazo de 180 dias.-Adv. DOUGLAS MARCEL PERES e GERALDO BONNEVIALE BRAGA ARAUJO-

16.-PRESTACAO DE CONTAS-19842/0000-HILDEGARD DALKE MEUCXI x ELO IMOVELS LTDA.Decorrido o prazo sem manifestação, intime (m)-se o (s) exequente (s), pessoalmente, com a mesma advertência.Int.-Adv. ISAIAS MAURICIO JUNIOR e MARLY DE CASSIA M. FRANCA REGIANI-

17.-EXECUCAO-19859/0000-FACTOR S/A x SUELI ZAVADINACK e outros.Intime-se o Exequente, através de seu procurador, para dar prosseguimento a ação, em 48 horas, sob pena de extinção (art.267, III, do CPC).-Adv. HUGO MARTINS KOSOP, VANESSA ROCHA LOURES, JORGE LUIZ KOSOP NETO e JOAO LOIZEL-

18.-SUMARISSIMA-20553/0000-MARLON COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros x PARMALAT INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA.Manifeste-se sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. OSCAR FLEISCHFRESSER, ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO, JORGE ROBERTO AUN e FATIMA JAROUCHE AUN-

19.-EMBARGOS DE TERCEIROS-20632/0000-SONIA REGINA VITORAZZO x BANCO BRADESCO S/A.Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório po 5 (cinco) dias, mediante anotação em livro próprio da escrivania.-Adv. AQUIBALDO ALMEIDA LEITE e DANIEL HACHEM-

20.-DECLARATORIA-21033/0000-GIOVANNI CRAVERO x DIAMANTINA FOSSANESE S/A INDUSTRIAL E IMPORTADORA.Intime-se a Autora na pessoa de seu procurador (fl.27), para o preparo das custas remanescentes e, depois voltem para sentença.Int.-Adv. JULIO MILITAO DA SILVA, JULIANA GOES MILITAO DA SILVA, GRAZIELA MAS-

CARELLO, JOSAFÁ ANTONIO LEMES, MICHEL LAURENTI, CAROLINE BORGES CORDEIRO, LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI e JULIO CESAR MELO LOPES-

21.-SUMARISSIMA-21189/0000-AMERICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS x AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DA LUZ - Ao preparo das custas no valor de R\$.10.50.-Adv. CIRO BRUNING, IVONE TEREZINHA RANZOLIN e MARCOS WENGERKIEWICZ-

22.-RESCISAO CONTRATUAL-21328/0000-BERMAN S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES x ROBERTO MAHAMUD FILHO.Diante da decisão da Instância Superior, cumpra o exequente o despacho de fl.109, pena de extinção.-Adv. ADILSON LUIS FERREIRA, SOLANGE CANDIDA WUICIK e SERVIO T V MARQUES DE CASTRO-

23.-EXECUCAO-21603/0000-CRUZEIRO FACTORING SOC. DE FOMENTO COMERCIAL LTDA x IARA MARIBEL FELTRIN.APENSOS AO AUTOS DE Nº.22.021 -Vistos examinados... Neste termos, a vista do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos nos termos da fundamentação acima, apenas para o fim de limitar os juros cobrados em 12% ao ano.Em face da sucumbência experimentada por ambas as partes, em maior parte pela embargante, com fundamento nos artigos 20 e parágrafos, e 21 caput, do Código de Processo Civil, condeno a embargante ao pagamento de 70% das custas processuais, e a parte embargada ao pagamento de 30% das custas processuais.Alem disso, condeno a embargada a pagar os honorários advocatícios da advogada da embargante, que arbitro em 10% sobre o valor expurgado da execução, e a embargante ao pagamento dos honorários dos patronos do embargado, fixados para a execução e embargos, em 15% do valor do débito.Custas na forma da lei.P.R.I. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e SANDRA REGINA FIGUEIREDO-

24.-MONITORIA-21875/0000-REAL ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVIÇOS LTDA x OMAR KARAM.Reporto-me ao despacho de fl.249 (Fixo os honorários periciais em R\$.1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), os quais poderao ser pagos em duas parcelas.II - Intime-se a Autora para providenciar o depósito da primeira parcela.III - A segunda parcela devera ser depositada logo apos a conclusão da pericia, antes, porem, da entrega do laudo).Int.-Adv. IZABEL CRISTHINA R. MARTINS CAMPOS, LUIZ FERNANDO DIETRICH e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-

25.-MONITORIA-21886/0000-INTRA S/A CORRETORA DE CAMBIO E VALORES x ALCY JOAQUIM RAMALHO FILHO e outros.Cite-se... Ao preparo das Custas do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. ROSANA DE SEABRA, FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NETO, ANTONIO ERNESTO DE LIMA, LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO e JOSE CID CAMPELO FILHO-

26.-BUSCA E APREENSAO-21981/0000-BANCO VOLKSWAGEN S/A x CIVEL VEICULOS LTDA.Tendo em vista o retorno dos autos da Instância Superior, manifestem-se as partes.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e FRANCISCO GARZO NETO-

27.-MEDIDA CAUTELAR-22200/0000-COMERCIO DE CARNES DESTAQUES LTDA x MENU ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA.APENSOS AOS AUTOS DE Nº.22.290 - -Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Int.-Adv. PAULA ROBERTA PIRES, FRANCISCO MACHADO DE JESUS e MUNIR ABAGGE-

28.-EXECUCAO-22213/0000-BANCO BOAVISTA S.A. x SIMPO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros.Manifeste-se sobre a respostas dos officios -Adv. DANIEL HACHEM-

29.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-22338/0000-MARIA DE ALBUQUERQUE STRASSAPA x CONDOMINIO X MORA DIAS AUGUSTA e outros.Tendo em vista o retorno dos autos da Instância Superior, manifestem-se as partes.-Adv. JOSE MARCOS ALMEIDA, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, TONY AUGUSTO P DA SILVA e SENE e FERNANDA PIRES ALVES-

30.-INTERDICAÇÃO-22929/0000-LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA x CLEUDOMIRO DE OLIVEIRA.Vistos e examinados... Diante do exposto e mais que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido para deferir a substituição do Curador de CLEUDOMIRO DE OLIVEIRA, e nomeio-lhe Curador na pessoa de seu irmão CLODOLDO OLIVEIRA, o qual devera prestar o compromisso legal (art.1.187 do CPC).Dispensio o Requerente da especialização da hipoteca legal, sendo necessaria a prestação de contas anual.Face o parecer do D. Representante do Ministério Público determino a intimação do Sr.Luiz Carlos de Oliveira para que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste contas relativas a todo o periodo em que exerceu a curatela do Interditando, conforme parecer de fl.89.Apos, o transito em julgado desta sentença, encaminhem-se os autos ao digno representante do Ministério Público.Expeça-se o mandado para inscrição da presente sentença no Registro Civil competente.Publique-se editais na forma prevista no artigo. 1.184 do CPC.P.R.I. -Adv. SEBASTIAO SERGIO MIRANDA, CLEBER EDUARDO ALBANEZ e ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS-

31.-ORDINARIA-22947/0000-CITYFER COMERCIO DE FERRO LTDA x ABC - CIDADE EMPRESA JORNALISTICA DO PARANA LTDA e outros.APENSO AOS AUTOS Nº.30.909 - Manifeste-se sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. GLEUCIO ROGERIO B SILVA, BERENICE REIS LESA, GEORGE BUENO GOMM e JULIANA BARBAR DE CARVALHO ANTUNES-

32.-EMBARGOS DE TERCEIROS-22987/0000-CLAUDEMIR

BOCCATO e outros x BANCO NACIONAL S/A.Manifeste-se sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA e NATANOEL ZAHORCAK-

33.-EXECUCAO-22989/0000-PAULO BELETTI x NEUSA CAMARGO.APENSOS AOS AUTOS Nº.24.083 -Vistos e examinados... Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE estes embargos para, de consequencia, desconstituir a penhora e deferir, em favor da embargante, a posse plena e em definitivo sobre o imóvel matriculado sob o nº.24.352, da 5ª Circunscrição de Curitiba.Decreto, ainda, a extinção da execução de título extrajudicial, registrada sob o nº.22.989, por ser Executada parte ilegítima para figurar no polo passivo.Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em R\$.1.000,00 (hum mil reais), tendo em vista a natureza da causa e o trabalho desenvolvido pelo Advogado (art.20, paragrafo 4º,do CPC). Certifique-se nos autos principais com copia desta decisao.Lavrem-se os termos respectivos.P.R.I.-Adv. ENIO ROBERTO MURARA e JOAO HENRIQUE CRUCIAL-

34.-MONITORIA-23095/0000-SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS x HB VIDEO AUDIO LTDA.Manifeste-se sobre a resposta do Ofício.-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-

35.-SUMARISSIMA-23746/0000-CONDOMINIO EDIFICIO BONAIRE x NILTON DARLI FRANCO.Manifestem-se as partes sobre o auto de laudo negativo (fl.202) e sobre o contido as fls.186/201.Int. -Adv. IDERALDO JOSE APPI e PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-23935/0000-SLAVIERO DECISAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C x UBIRAJARA CAMARGO.Sobre as respostas aos officios expedidos, manifeste-se o exequente.-Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK, ALEXANDRE DE PAULA SILVA e GERSON BARBIERI-

37.-ABERTURA DE ARROLAMENTO-23997/0000-ARY DE JESUS SILVA e outros x MARIA JOSE DA SILVA GAISSLER.APENSOS AOS AUTOS DE Nº.26.375 - Defiro (fl.68).Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias-Adv. JOSAFAT LITVIN e CILENE MARIA SKORA-

38.-EXECUCAO-24653/0000-SEBASTIAO DA SILVEIRA MOREIRA x MAURO BUENO DE PAULA e outros.APENSO AOS AUTOS Nº.25.752 - Vistos e examinados... Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES, estes embargos para, de consequencia, reconhecer a nulidade parcial da execução e determinar o prosseguimento dela tao somente pelo valor da dívida principal - R\$.30.000,00 (trinta mil reais) -, acrescida de juros e correção na forma do item "5" da fundamentação.Julgo Extinto o processo na forma do art.299, inc.I, do CPC.Condeno as partes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em R\$.800,00 (oitocentos reais), tendo em vista a natureza da causa e o trabalho desenvolvido pelos Advogados (art.20, paragrafo 4º, do CPC).Condenação a ser suportada na proporção de 50% para cada uma das partes.Certifique-se nos autos principais com copia desta decisao.Lavrem-se os termos respectivos.P.R.I.-Adv. PAULO ROBERTO RAZZOLINI e LUIZ DE MIRANDA-

39.-RESCISAO CONTRATUAL-25205/0000-CHIESA E CHIESA LTDA x COMERCIO DE CARNES ASSUNCAO LTDA e outros.Vistos examinados... Posto isso: declaro a ilegitimidade passiva da Re FRIBOI LTDA, e determino a sua exclusão do polo passivo da ação, condenando a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do Advogado da parte, que arbitro em R\$.1.500,00 (mil quinhentos reais) dada a natureza da causa e o tempo exigido para o serviço (art.20, paragrafo 4º, do CPC) e; JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulando nos autos de ação de rescisão de contrato c.c. indenização e condeno a RE COMERCIO DE CARNES ASSUNCAO LTDA, a restituir a Autora a quantia paga pelos 1.000 KG de carne nao entregues - R\$.4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), devidamente corrigido (media do INPC-IGP) e acrescido de juros de mora na forma do corrigido Civil (art.1062 do CC. de 1916 e, a partir de janeiro de 2003, art.406 do novo CC), a partir da data do pagamento.Condeno as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$.1.500,00 (mil quinhentos reais), tendo em conta a natureza da causa, o trabalho desenvolvido e o tempo exigido par ao serviço, condenação a ser suportada na proporção de 60% para a Autora e 40% para a Re.P.R.I.-Adv. NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR, FLAVIO MEDEIROS SIMOES, JOSE VALTER RODRIGUES, LEONARDO MARTINS CAVALCANTE, FRANCISCO DE ASSIS SILVA, DENISE CRISTINA ABDALA NOBREGA, ALTAIR TROVA DE OLIVEIRA, VALDIR JULIO ULBRICH e MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI-

40.-ORDINARIA-25491/0000-ROBERTO SIQUEIRA FILHO x BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A.Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, o pedido inicial formulado por ROBERTO SIQUEIRA FILHO, me face de BB - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A., para, confirmando a tutela antecipada, determinar a revisão do contrato nos moldes acima, com exclusão dos valores obtidos com o calculo de juros sobre juros, obtendo-se o valor correto da dívida em liquidação de sentença por arbitramento.Julgo extinto o processo na forma do art. 269, inc.I, do CPC.Condeno as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$.1.500,00 (mil e quinhentos reais),tendo em conta a natureza da causa e o tempo exigido para o serviço (art.20, paragrafo 4º, do CPC), verba a ser suportada na proporção de 70% para o Autor e 30% para a Re (art.21 do CPC).P.R.I.-Adv. MARIA DE FATIMA NAVARRO SOARES, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, GLAUCIO C SILVA MOLINO, MARCIA REGINA OLIVEIRA

AMBROSIO, FABRICIO ZILOTTI e IRINA MOREIRA DA FONSECA-

41.-INDENIZACAO-25991/0000-ANA CLARA SCHIEBEL-BEIN PEREIRA CAMPAGNARO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.Sobre o laudo pericial de fls.355/402, manifestem-se as partes no prazo comum de 10 (dez) dias.-Adv. MARCELO KALIL e CLAUDIO XAVIER PETRYK-

42.—26712/0000-JOSE JOAO FERRO x MARIA DO ROCIO FERRO -Vistos examinados..Preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha fl.79/81, nestes Autos de arrolamento do bem que ficou pelo falecimento de MARIA DO ROCIO FERRO, e determino que se cumpra e guarde como nela se contém, ressalvados direitos de terceiros Apos comprovado em juízo o pagamento de todos os tributos, conforme o art.1031, paragrafo 2º Código de Processo Civil, expeça-se o competente formal de partilha.P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.-Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

43.-MONITORIA-27334/0000-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x LARISA PANIFICADORA E CONFITEARIA LTDA -Ante a notícia do pagamento de débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC). Defiro a expedição do alvará, como requerido (fl.332).Custas preparadas. Baixas necessárias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.-Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA, ELISANGELA FERNANDES, ELISANGELA FERNANDES, MAISA GORETTI LOPES SANT'ANA, HARRI KLAIS e CARLISE ZASSO POSSEBON-

44.-MONITORIA-27477/0000-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x ANTONIO CEZAR CARVALHO BENOLIEL.Vistos examinados... Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido nos embargos opostos por ANTONIO CEZAR CARVALHO BENOLIEL, na ação monitoria proposta por CREDICARD S/A ADMINSTRADORA DE CARTOES DE CREDITO, e constituo em título judicial, de pleno direito, o contrato de cartão de crédito, pela quantia de R\$.15.087,50 (quinze mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), equivalente a soma dos saldos devedores dos cartões CREDICARD (5390.3342.3817.1144) e DINERS CLUB (0036.2215.6260.0072), menos o valor relativo a capitalização, a ser apurado em liquidação de sentença por arbitramento.O valor devera ser corrigido monetariamente (media do INPC e IGP) e acrescido de juros de 1% conforme previsão contratual (clausula 18.1), a partir do vencimento de cada cartão (CREDICARD em 10.01.01 e DINERS CLUB em 15.02.01).Condeno as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$.1.000,00 (mil reais), tendo em conta a natureza da causa e o trabalho desenvolvido, onus a ser suportado na proporção de 50% para cada uma das partes (arts.20 e 21 do CPC).P.R.I.-Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER, ROBERTA ONISHI e GISELE RICOBOM-

45.-RESTAURACAO DE AUTOS-28561/0000-BANCO DO BRASIL S.A x ILHA BRASIL COMERCIO E REPRES. DE PROD. PLASTICOS e outros.Manifeste-se sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. LEONDINA ALICE MION PILATI-

46.—28717/0000-CARMELA LUIZA MARIA JOANA SETINIA AMALFI VITOLA e outros x ESPOLIO DE ANTONIO AMALFI e outros -Vistos examinados...HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha constante da fl.07 e 14/17, destes Autos de Inventário sob o rito arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de ANTONIO AMALFI e ROSARIA MARIA CELLENIA DE FINO AMALFI, e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e determina, ressalvados direitos de terceiros.Custas na forma da lei.Oportunamente expeça-se formal de partilha, depois de comprovado em juízo o pagamento de todos os tributos, observando-se o disposto pelo paragrafo 2º, do artigo 1.031, do Código de Processo Civil, dando-se ciência a Fazenda Pública do Estado.P.R.I. cumpra-se.Oportunamente, arquivem-se com as formalidades legais.-Adv. VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

47.-RESCISAO CONTRATUAL-28959/0000 F. BERTOLDI INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA x EDMILSON FARIA SILVA.APENSO AOS AUTOS Nº.30.051 - Vistos e examinados... Face ao exposto: JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por F. BERTOLDI INCORPORACOES E CONSTRUÇOES LTDA contra EDMILSON FARIA SILVA e BERNADETH MARQUES VIERIA, nestes autos de ação de rescisão contratual c/c perdas e danos e reitegração de posse, para:a) declarar rescindido o contrato firmado entre as partes em data de 16/08/02 (fls.20); b) reintegrar a Autora na posse do imóvel, se notificados, nao desocuparem o imóvel em 15 (quinze) dias; c) condenar os Reus a indenizar a Autora pelos alugueres que deixou de perceber a partir da celebração do negocio, quantia esta a ser aferida em futura liquidação de sentença por arbitramento, autorizada a compensação com os valores pagos pelos Reus, assegurado o direito a restituição da diferença em favor dos Reus.Sucumbentes os Reus, condeno-os ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$.1.500,00 (mil quinhentos reais), considerando a natureza da causa, o trabalho desenvolvido e o tempo exigido para o serviço (art.20, paragrafo 4º, do CPC).JULGO IMPROCEDENTE a ação de consignação em pagamento e condeno os Autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$.1.000,00 (mil reais), considerando a natureza da causa e o trabalho desenvolvido (art.20, paragrafo 4º do CPC).Autorizo os Autores a levantarem o valor depositado.P.R.I.-Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e W JOEL FERREIRA LIMA-

48.-MONITORIA-29107/0000-ARCOBRAS ARGAMASSAS E CONCRETO DO BRASIL LTDA x ANTONIO APARECIDO CAMBI.Manifeste-se sobre a Certidão do Senhor Oficial

de Justiça.-Adv. EDUARDO MELLO-

49.-SUMARIA COBRANCA CONDOMINIO-29268/0000-LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A x GUSTAVO F SANTOS & CIA LTDA.Para parte interessada retirar os autos de cartorio.-Adv. HERCULES LUIZ, FERNANDO CHIN FEI e LINCOLN E. ALBUQUERQUE DE C. FILHO-

50.-MONITORIA-29461/0000-BANCO ITAU S/A x AGF CONFECOES LTDA. e outros.Reporto-me ao despacho de fl.31.Sobre a certidão de fl.48, manifeste-se o exequente.-Adv. DANIEL HACHEM-

51.-ORDINARIA-30025/0000-ETELVINA TRINDADE NAKAGAWA e outros x BANCO BANESTADO S.A. parte interessada retirar os autos de cartorio.-Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

52.-USUCAPIAO-31049/0000-ALOYR CARDOSO x MAURICIO JOSE DA SILVA.Sobre a certidão de fl.171, manifeste-se o Autor.-Adv. JEFFERSON GREY SANT'ANNA-

53.-OBRIGACAO-31163/0000-ADRIANA AYRES FERREIRA x MORO CONSTRUÇOES CIVIS LTDA.A parte interessada retirar a Carta de Sentença.-Adv. LUCILIA FELICIDADE DIAS, ROBERTO FERREIRA, GIORGIA BORDIN JACOB GRACIANO e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

54.-BUSCA E APREENSAO-31249/0000-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARCOS ROBERTO BITTENCOURT.Vistos e examinados... Ante o exposto, com fundamento no art.66 da Lei 4.728/65, com a redação dada pelo artigo 1º do Dec.lei nº. 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos da Requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos dos bens, cuja apreensão liminar torna definitiva.levante-se o depósito judicial, facultada a venda pela Requerente, na forma do art.3º, parágrafo 5º, do Decreto Lei nº.911/69.Condenno o reu ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que na forma do parágrafo 4º, do art.20 do Código de Processo Civil, fixo em R\$.250,00 (duzentos e cinquenta reais).As verbas da condenação serão corrigidas monetariamente.Julgo extinto o processo, com julgamento do merito e o faço com fulcro no art.29 inc.I do Código de Processo Civil, eis que houve o acolhimento integral do pedido formulado pela Requerente nestes autos. Oportunamente arquivem-se.P.R.I.- Adv. BLAS GOMM FILHO e ANA LUISA V.ABSY-

55.-BUSCA E APREENSAO-31321/0000-BANCO DIBENS S/A x DEVANIR LIMA DE OLIVEIRA.A parte interessada retirar os officios (4).-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

56.-DECLARATORIA-31495/0000-ESCOLAS MIMOSO S/C LTDA. ENS.PRE-ESCOLAR E 1ºGRAU e outros x TATIANA SCHUCHOVSKY e outros -Para a realização do ato de que trata o art.331, do CPC, designo a data de 12/09/05, às 13:30 horas. Nao obstante, se entenderem as partes que é caso de julgamento antecipado, digam desde logo. Int.-Adv. GABRIEL BRAGA FARHAT e LUCIANA OLICSHEVIS-

57.-DEPOSITO-31553/0000-BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO INVESTI. x FERNANDO DOS SANTOS PROCOPIO.Cite-se... Ao preparo das Custas dp Senhor Oficial de Justiça.-Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

58.-EXECUCAO-31784/0000-ACIR ANTONIO PIARINI e outros x BANCO DO BRASIL S/A.Justifique o exequente a diferença pretendida.Int.-Adv. TELMA CARVALHO DE O. GALVAO-

59.-INTERDICAÇÃO-32154/0000-ESTEVAO COLLODEL e outros x ARNALDO COLLODEL -Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de R\$.1.200,00 (hum mil duzentos reais). -Adv. MARTA SUZY WAGNER-

60.-EXECUCAO-32285/0000-LEONILDA DOMINGUES CAMPANINI e outros x BANCO DO BRASIL S/A.Ante a notícia do pagamento do debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.794, inciso I, do CPC).Custas preparadas.Baixas necessárias.P.R.R. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.-Adv. JULIANA LOPES CORTEZ KCZAM-

61.-BUSCA E APREENSAO-32411/0000-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x CARLOS MANUEL CANHA TORRES.Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA-

62.-EXECUCAO-32496/0000-CELIO AUGUSTO SCHWENGBER e outros x BANCO DO BRASIL S/A.Sobre o prosseguimento do feito, manifestem-se os exequentes.-Adv. RICARDO HENRIQUE WEBER e GUSTAVO A WEBER-

63.-EXECUCAO HIPOTECARIA-32558/0000-BANCO ITAU S/A x LUIZ CARLOS MARTINS PODZWATO e outros.Manifeste sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

64.-EXECUCAO HIPOTECARIA-32583/0000-BANCO ITAU S/A x MARCELO RIGLER.Manifeste sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

65.-EXECUCAO HIPOTECARIA-32586/0000-BANCO BANESTADO S/A x CARLOS AUGUSTO EMERY CADE e outros.Manifeste-se sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. TATIANA KALKO-

66.-DECLARATORIA-32758/0000-NELSON DE FREITAS JESUS x BANCO BANESTADO SA.Manifeste-se o autor so-

bre a contestação e documentos.-Adv. LIDIANE HILBERT BRATI-

67.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-32967/0000-PAULO LHOSUKE YAMADA x BANCO DO BRASIL S/A.Observo que o agravante protocolou o presente recurso de agravo de instrumento junto ao Tribunal de Justiça no dia 22/04/05 (fl.30) e so informou este juízo no dia 03/05/05 (fl.28), portanto, 6 dias depois do prazo fixado no art.526 do CPC, dai porque deixo de exercer o juízo de retratação.Oportunamente, informe-se ao ilustre relator mediante ofício.Como ainda nao ha noticia de eventual efeito suspensivo atribuído ao presente recurso, intime-se o exequente para dar cumprimento a decisao de fls.20/23.-Adv. PEDRO TEIXEIRA PINTO-

68.-BUSCA E APREENSAO-33009/0000-BANCO PANAMERICANO S/A x GEMINA AMARAL FLAUSINO.Manifeste-se sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

69.-ORDINARIA-33028/0000-JULIO CESAR RODRIGUES x FAN - ASSESSORIA PROFISSIONAL.Cite-se... Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. MARCIELLI M.R.RODRIGUES-

70.-ALVARA-33047/0000-CARLOS ALBERTO DE LARA e outros x JHONATTAN WILLIAN DE LARA.Vistos e examinados... Posto isso, DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE ALVARA para levantamento dos valores descritos as fls.04.Custas pelos requerentes.Expeça-se desde logo o competente Alvará, com prazo de validade de 30 dias (trinta), dispensada da prestação de contas.P.R.I. -Adv. VALDECI CHALEGRE DOS SANTOS-

71.-BUSCA E APREENSAO-33093/0000-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO INVESTI. x LAERCIO DOS SANTOS.Vistos e examinados...HOMOLOGO o pleito da desistência formulado pelo Autor (fl.18), com fulcro no artigo 158, parágrafo unico, do Código de Processo Civil e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do mesmo diploma legal.Condenno o Autor ao pagamento das custas processuais remanescentes.P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as formalidades legais.-Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

72.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-33126/0000-CONDOMINIO DO EDIFICIO PREMIER VILLAGE x CONTINENTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MAX FERREIRA-

73.-MONITORIA-33142/0000-CARTORIO DISTRITAL DO CAJURU x TRANSTAINER SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA.Manifeste-se sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. JOSE CLAUDIO DEL CLARO e ROBERTO BENGHI DEL CLARO-

74.-DESPEJO-33149/0000-HELIO MANFRINATTO FILHO x ANEZIO DA SILVA e outros -Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. PAULO AMBROSIO-

75.-EXECUCAO DE SENTENCA-33193/0000-ROSALIA ALVES x BANCO DO BRASIL - Defiro os benefícios da Assistência Judiciária (Lei nº. 1.060/50).III - Junte a exequente a cópia da sentença proferida nos autos de ação civil pública, acompanhada da certidão de trânsito em julgado.IV Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Nao se pode ouvir também que nulla executio sine titulo, a teor do disposto no art. 618, I, do CPC. E que os exequentes nao dispõem de título judicial que consagre o direito deles ao recebimento dos juros remuneratórios. Ali restou reconhecido tao somente o direito deles a diferença, acrescida de juros e mora. portanto, nada se fala a respeito da correção e dos juros remuneratórios. Deste modo, nao se pode conceber que a execução prossiga - nesta parte - juros remuneratórios -, com base em elemento que nao se encontra expressamente no título, ou seja, que esteja, por exemplo, contido no contrato, o qual nao faz parte da execução. E para tanto, a evidencia, nao sao necessarios embargos, porque se trata de condição ou de um pressuposto de validade da própria ação de execução. Deixar para conhecer depois, e maltratar os princípios da efetividade, da celeridade e da economia processual. Logo, anoto que este juízo nas Ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Pública nº 14.552 vem observando os seguintes criterios em relação aos indices de correção monetária, juros remuneratórios e juros moratórios: A) O índice de correção monetária que melhor reflete a realidade inflacionária do período e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da Cardeneta de Poupança referentes a remuneração de junho de 1987 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mes a partir da citação. Neste sentido, nao vendo concedendo, portanto, os juros remuneratórios/contratuais. C) Com relação aos juros moratórios, eles deverao ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mes, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) ate 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados a taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Txa Selic, nota 20, nos seguintes termos: "A taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 e do art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mes." Por dever de transparência, anoto que esta nao era a orientação que este juízo vinha seguindo, agora, entretanto, modificada, em razão da alteração de convencimento e diante da jurisprudência dominante. De consequência, ate 12 de janeiro de 2003, deve ser observado o que disposto no art. 1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art. 406, do CCB/2002, na forma acima referida. Sendo assim, diga o exequente se observou estes parametros; se nao, façam os devidos ajustes. Int.-Adv. FABÍULA MULLER-

76.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-33206/0000-MARIA DIRLEI SQUENA x BANCO DO BRASIL S.A. -II. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Nao se pode ouvir também que nulla executio sine titulo, a teor do disposto no art. 618, I, do CPC. E que os exequentes nao dispõem de título judicial que consagre o direito deles ao recebimento dos juros remuneratórios. Ali restou reconhecido tao somente o direito deles a diferença, acrescida de juros e mora. portanto, nada se fala a respeito da correção e dos juros remuneratórios. Deste modo, nao se pode conceber que a execução prossiga - nesta parte - juros remuneratórios -, com base em elemento que nao se encontra expressamente no título, ou seja, que esteja, por exemplo, contido no contrato, o qual nao faz parte da execução. E para tanto, a evidencia, nao sao necessarios embargos, porque se trata de condição ou de um pressuposto de validade da própria ação de execução. Deixar para conhecer depois, e maltratar os princípios da efetividade, da celeridade e da economia processual. Logo, anoto que este juízo nas Ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Pública nº 14.552 vem observando os seguintes criterios em relação aos indices de correção monetária, juros remuneratórios e juros moratórios: A) O índice de correção monetária que melhor reflete a realidade inflacionária do período e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da Cardeneta de Poupança referentes a remuneração de junho de 1987 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mes a partir da citação. Neste sentido, nao vendo concedendo, portanto, os juros remuneratórios/contratuais. C) Com relação aos juros moratórios, eles deverao ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mes, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) ate 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados a taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Txa Selic, nota 20, nos seguintes termos: "A taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 e do art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mes." Por dever de transparência, anoto que esta nao era a orientação que este juízo vinha seguindo, agora, entretanto, modificada, em razão da alteração de convencimento e diante da jurisprudência dominante. De consequência, ate 12 de janeiro de 2003, deve ser observado o que disposto no art. 1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art. 406, do CCB/2002, na forma acima referida. Sendo assi, diga o exequente se observou estes parametros; se nao, façam os devidos ajustes. Int.-Adv. ROSELANI DONAINSKI-

77.-EXECUCAO-33207/0000-QUERINO ANTONIO GIACOMINI x BANCO DO BRASIL S/A Defiro os benefícios da Lei nº. 1.060/50.III. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Nao se pode ouvir também que nulla executio sine titulo, a teor do disposto no art. 618, I, do CPC. E que os exequentes nao dispõem de título judicial que consagre o direito deles ao recebimento dos juros remuneratórios. Ali restou reconhecido tao somente o direito deles a diferença, acrescida de juros e mora. portanto, nada se fala a respeito da correção e dos juros remuneratórios. Deste modo, nao se pode conceber que a execução prossiga - nesta parte - juros remuneratórios -, com base em elemento que nao se encontra expressamente no título, ou seja, que esteja, por exemplo, contido no contrato, o qual nao faz parte da execução. E para tanto, a evidencia, nao sao necessarios embargos, porque se trata de condição ou de um pressuposto de validade da própria ação de execução. Deixar para conhecer depois, e maltratar os princípios da efetividade, da celeridade e da economia processual. Logo, anoto que este juízo nas Ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Pública nº 14.552 vem observando os seguintes criterios em relação aos indices de correção monetária, juros remuneratórios e juros moratórios: A) O índice de correção monetária que melhor reflete a realidade inflacionária do período e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da Cardeneta de Poupança referentes a remuneração de junho de 1987 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mes a partir da citação. Neste sentido, nao vendo concedendo, portanto, os juros remuneratórios/contratuais. C) Com relação aos juros moratórios, eles deverao ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mes, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) ate 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados a taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Txa Selic, nota 20, nos seguintes termos: "A taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 e do art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mes." Por dever de transparência, anoto que esta nao era a orientação que este juízo vinha seguindo, agora, entretanto, modificada, em razão da alteração de convencimento e diante da jurisprudência dominante. De consequência, ate 12 de janeiro de 2003, deve ser observado o que disposto no art. 1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art. 406, do CCB/2002, na forma acima referida. Sendo assim, diga o exequente se observou estes parametros; se nao, façam os devidos ajustes. Int.-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e MONICA DALMOLIN-

78.-EXECUCAO-33209/0000-ERNESTO SCHMIDT e outros x BANCO DO BRASIL S/A -II. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Nao se pode ouvir também que nulla executio sine titulo, a teor do disposto no art. 618, I, do CPC. E que os exequentes nao dispõem de título judicial que consagre o direito deles ao recebimento dos juros remuneratórios. Ali restou reconhecido tao somente o direito deles a diferença, acrescida de juros e mora. portanto, nada se fala a respeito da correção e dos juros remuneratórios. Deste modo, nao se pode conceber que a execução prossiga - nesta parte - juros remuneratórios -, com base em elemento que nao se encontra expressamente no título, ou seja, que esteja, por

conhecido tao somente o direito deles a diferença, acrescida de juros e mora. portanto, nada se fala a respeito da correção e dos juros remuneratórios. Deste modo, nao se pode conceber que a execução prossiga - nesta parte - juros remuneratórios -, com base em elemento que nao se encontra expressamente no título, ou seja, que esteja, por exemplo, contido no contrato, o qual nao faz parte da execução. E para tanto, a evidencia, nao sao necessarios embargos, porque se trata de condição ou de um pressuposto de validade da própria ação de execução. Deixar para conhecer depois, e maltratar os princípios da efetividade, da celeridade e da economia processual. Logo, anoto que este juízo nas Ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Pública nº 14.552 vem observando os seguintes criterios em relação aos indices de correção monetária, juros remuneratórios e juros moratórios: A) O índice de correção monetária que melhor reflete a realidade inflacionária do período e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da Cardeneta de Poupança referentes a remuneração de junho de 1987 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mes a partir da citação. Neste sentido, nao vendo concedendo, portanto, os juros remuneratórios/contratuais. C) Com relação aos juros moratórios, eles deverao ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mes, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) ate 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados a taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Txa Selic, nota 20, nos seguintes termos: "A taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 e do art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mes." Por dever de transparência, anoto que esta nao era a orientação que este juízo vinha seguindo, agora, entretanto, modificada, em razão da alteração de convencimento e diante da jurisprudência dominante. De consequência, ate 12 de janeiro de 2003, deve ser observado o que disposto no art. 1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art. 406, do CCB/2002, na forma acima referida. Sendo assim, digam os exequentes se observaram estes parametros; se nao, façam os devidos ajustes. Juntos os exequentes a copia da sentença proferida nos autos de ação civil pública, acompanhada da certidão de transitio em julgado.Int.-Adv. ANDERSON MARCELO DE M. OLIVEIRA e RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS-

79.-EXECUCAO-33216/0000-ALDO MOACIR GRANDE e outros x BANCO DO BRASIL S/A. -II. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Nao se pode ouvir também que nulla executio sine titulo, a teor do disposto no art. 618, I, do CPC. E que os exequentes nao dispõem de título judicial que consagre o direito deles ao recebimento dos juros remuneratórios. Ali restou reconhecido tao somente o direito deles a diferença, acrescida de juros e mora. portanto, nada se fala a respeito da correção e dos juros remuneratórios. Deste modo, nao se pode conceber que a execução prossiga - nesta parte - juros remuneratórios -, com base em elemento que nao se encontra expressamente no título, ou seja, que esteja, por exemplo, contido no contrato, o qual nao faz parte da execução. E para tanto, a evidencia, nao sao necessarios embargos, porque se trata de condição ou de um pressuposto de validade da própria ação de execução. Deixar para conhecer depois, e maltratar os princípios da efetividade, da celeridade e da economia processual. Logo, anoto que este juízo nas Ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Pública nº 14.552 vem observando os seguintes criterios em relação aos indices de correção monetária, juros remuneratórios e juros moratórios: A) O índice de correção monetária que melhor reflete a realidade inflacionária do período e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da Cardeneta de Poupança referentes a remuneração de junho de 1987 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mes a partir da citação. Neste sentido, nao vendo concedendo, portanto, os juros remuneratórios/contratuais. C) Com relação aos juros moratórios, eles deverao ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mes, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) ate 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados a taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Txa Selic, nota 20, nos seguintes termos: "A taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 e do art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mes." Por dever de transparência, anoto que esta nao era a orientação que este juízo vinha seguindo, agora, entretanto, modificada, em razão da alteração de convencimento e diante da jurisprudência dominante. De consequência, ate 12 de janeiro de 2003, deve ser observado o que disposto no art. 1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art. 406, do CCB/2002, na forma acima referida. Sendo assim, digam os exequentes se observaram estes parametros; se nao, façam os devidos ajustes. Int.-Adv. ROBERTO CHINCEV ALBINO-

80.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-33218/0000-ARMANDO JOSE NORMAN x BANCO DO BRASIL S/A. -II. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Nao se pode ouvir também que nulla executio sine titulo, a teor do disposto no art. 618, I, do CPC. E que os exequentes nao dispõem de título judicial que consagre o direito deles ao recebimento dos juros remuneratórios. Ali restou reconhecido tao somente o direito deles a diferença, acrescida de juros e mora. portanto, nada se fala a respeito da correção e dos juros remuneratórios. Deste modo, nao se pode conceber que a execução prossiga - nesta parte - juros remuneratórios -, com base em elemento que nao se encontra expressamente no título, ou seja, que esteja, por

exemplo, contido no contrato, o qual não faz parte da execução. E para tanto, a evidência, não são necessários embargos, porque se trata de condição ou de um pressuposto de validade da própria ação de execução. Deixar para conhecer depois, e maltratar os princípios da efetividade, da celeridade e da economia processual. Logo, anoto que este juízo nas Ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Pública nº 14.552 vem observando os seguintes critérios em relação aos índices de correção monetária, juros remuneratórios e juros moratórios: A) O índice de correção monetária que melhor reflète a realidade inflacionária do período e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da Cardeneta de Poupança referentes a remuneração de junho de 1987 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação. Neste sentido, não sendo concedendo, portanto, os juros remuneratórios/contratuais. C) Com relação aos juros moratórios, eles deveriam ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados a taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Txa Selic, nota 20, nos seguintes termos: "A taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 e do art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês." Por dever de transparência, anoto que esta não era a orientação que este juízo vinha seguindo, agora, entretanto, modificada, em razão da alteração de convencimento e diante da jurisprudência dominante. De consequência, até 12 de janeiro de 2003, deve ser observado o que disposto no art. 1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art. 406, do CCB/2002, na forma acima referida. Sendo assim, diga o exequente se observou estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes. Int.-Adv. REGINA MITSUE TABUSHI-

81.-EXECUCAO-33222/0000-SERAFIM RIBEIRO e outros x BANCO DO BRASIL S/A. -II. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Não se pode ouvir também que nulla executio sine titulo, a teor do disposto no art. 618, I, do CPC. E que os exequentes não dispõem de título judicial que consagre o direito deles ao recebimento dos juros remuneratórios. Ali restou reconhecido tão somente o direito deles a diferença, acrescida de juros e mora. Portanto, nada se fala a respeito da correção e dos juros remuneratórios. Deste modo, não se pode conceber que a execução prossiga - nesta parte - juros remuneratórios -, com base em elemento que não se encontra expressamente no título, ou seja, que esteja, por exemplo, contido no contrato, o qual não faz parte da execução. E para tanto, a evidência, não são necessários embargos, porque se trata de condição ou de um pressuposto de validade da própria ação de execução. Deixar para conhecer depois, e maltratar os princípios da efetividade, da celeridade e da economia processual. Logo, anoto que este juízo nas Ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Pública nº 14.552 vem observando os seguintes critérios em relação aos índices de correção monetária, juros remuneratórios e juros moratórios: A) O índice de correção monetária que melhor reflète a realidade inflacionária do período e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da Cardeneta de Poupança referentes a remuneração de junho de 1987 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação. Neste sentido, não sendo concedendo, portanto, os juros remuneratórios/contratuais. C) Com relação aos juros moratórios, eles deveriam ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados a taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Txa Selic, nota 20, nos seguintes termos: "A taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 e do art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês." Por dever de transparência, anoto que esta não era a orientação que este juízo vinha seguindo, agora, entretanto, modificada, em razão da alteração de convencimento e diante da jurisprudência dominante. De consequência, até 12 de janeiro de 2003, deve ser observado o que disposto no art. 1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art. 406, do CCB/2002, na forma acima referida. Sendo assim, digam os exequentes se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes. Int.-Adv. MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA-

82.-EXECUCAO-33224/0000-HELTON GISH x BANCO DO BRASIL S/A. -II. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Não se pode ouvir também que nulla executio sine titulo, a teor do disposto no art. 618, I, do CPC. E que os exequentes não dispõem de título judicial que consagre o direito deles ao recebimento dos juros remuneratórios. Ali restou reconhecido tão somente o direito deles a diferença, acrescida de juros e mora. Portanto, nada se fala a respeito da correção e dos juros remuneratórios. Deste modo, não se pode conceber que a execução prossiga - nesta parte - juros remuneratórios -, com base em elemento que não se encontra expressamente no título, ou seja, que esteja, por exemplo, contido no contrato, o qual não faz parte da execução. E para tanto, a evidência, não são necessários embargos, porque se trata de condição ou de um pressuposto de validade da própria ação de execução. Deixar para conhecer depois, e maltratar os princípios da efetividade, da celeridade e da economia processual. Logo, anoto que este juízo nas Ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Pública nº 14.552 vem observando os seguintes critérios em relação aos índices de correção monetária, juros remuneratórios e juros moratórios: A) O índice de correção monetária que melhor reflète a realidade inflacionária do período e o IPC:

42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da Cardeneta de Poupança referentes a remuneração de junho de 1987 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação. Neste sentido, não sendo concedendo, portanto, os juros remuneratórios/contratuais. C) Com relação aos juros moratórios, eles deveriam ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados a taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Txa Selic, nota 20, nos seguintes termos: "A taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 e do art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês." Por dever de transparência, anoto que esta não era a orientação que este juízo vinha seguindo, agora, entretanto, modificada, em razão da alteração de convencimento e diante da jurisprudência dominante. De consequência, até 12 de janeiro de 2003, deve ser observado o que disposto no art. 1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art. 406, do CCB/2002, na forma acima referida. Sendo assim, diga o exequente se observou estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes. Int.-Adv. MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA-

83.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-33228/0000-WASABURO YAMASHITA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -II. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Não se pode ouvir também que nulla executio sine titulo, a teor do disposto no art. 618, I, do CPC. E que os exequentes não dispõem de título judicial que consagre o direito deles ao recebimento dos juros remuneratórios. Ali restou reconhecido tão somente o direito deles a diferença, acrescida de juros e mora. Portanto, nada se fala a respeito da correção e dos juros remuneratórios. Deste modo, não se pode conceber que a execução prossiga - nesta parte - juros remuneratórios -, com base em elemento que não se encontra expressamente no título, ou seja, que esteja, por exemplo, contido no contrato, o qual não faz parte da execução. E para tanto, a evidência, não são necessários embargos, porque se trata de condição ou de um pressuposto de validade da própria ação de execução. Deixar para conhecer depois, e maltratar os princípios da efetividade, da celeridade e da economia processual. Logo, anoto que este juízo nas Ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Pública nº 14.552 vem observando os seguintes critérios em relação aos índices de correção monetária, juros remuneratórios e juros moratórios: A) O índice de correção monetária que melhor reflète a realidade inflacionária do período e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da Cardeneta de Poupança referentes a remuneração de junho de 1987 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação. Neste sentido, não sendo concedendo, portanto, os juros remuneratórios/contratuais. C) Com relação aos juros moratórios, eles deveriam ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados a taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Txa Selic, nota 20, nos seguintes termos: "A taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 e do art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês." Por dever de transparência, anoto que esta não era a orientação que este juízo vinha seguindo, agora, entretanto, modificada, em razão da alteração de convencimento e diante da jurisprudência dominante. De consequência, até 12 de janeiro de 2003, deve ser observado o que disposto no art. 1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art. 406, do CCB/2002, na forma acima referida. Sendo assim, digam os exequentes se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes. Int.-Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-

84.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-33229/0000-ANTONIO NALIN e outros x BANCO DO BRASIL S/A -II. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Não se pode ouvir também que nulla executio sine titulo, a teor do disposto no art. 618, I, do CPC. E que os exequentes não dispõem de título judicial que consagre o direito deles ao recebimento dos juros remuneratórios. Ali restou reconhecido tão somente o direito deles a diferença, acrescida de juros e mora. Portanto, nada se fala a respeito da correção e dos juros remuneratórios. Deste modo, não se pode conceber que a execução prossiga - nesta parte - juros remuneratórios -, com base em elemento que não se encontra expressamente no título, ou seja, que esteja, por exemplo, contido no contrato, o qual não faz parte da execução. E para tanto, a evidência, não são necessários embargos, porque se trata de condição ou de um pressuposto de validade da própria ação de execução. Deixar para conhecer depois, e maltratar os princípios da efetividade, da celeridade e da economia processual. Logo, anoto que este juízo nas Ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Pública nº 14.552 vem observando os seguintes critérios em relação aos índices de correção monetária, juros remuneratórios e juros moratórios: A) O índice de correção monetária que melhor reflète a realidade inflacionária do período e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da Cardeneta de Poupança referentes a remuneração de junho de 1987 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação. Neste sentido, não sendo concedendo, portanto, os juros remuneratórios/contratuais. C) Com relação aos juros moratórios, eles deveriam ser contados a taxa de

0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados a taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Txa Selic, nota 20, nos seguintes termos: "A taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 e do art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês." Por dever de transparência, anoto que esta não era a orientação que este juízo vinha seguindo, agora, entretanto, modificada, em razão da alteração de convencimento e diante da jurisprudência dominante. De consequência, até 12 de janeiro de 2003, deve ser observado o que disposto no art. 1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art. 406, do CCB/2002, na forma acima referida. Sendo assim, digam os exequentes se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes. Int.-Adv. CARLOS R. GOMES SALGADO-

85.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-33230/0000-ODILON ROSSITO e outros x BANCO DO BRASIL S/A -II. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Não se pode ouvir também que nulla executio sine titulo, a teor do disposto no art. 618, I, do CPC. E que os exequentes não dispõem de título judicial que consagre o direito deles ao recebimento dos juros remuneratórios. Ali restou reconhecido tão somente o direito deles a diferença, acrescida de juros e mora. Portanto, nada se fala a respeito da correção e dos juros remuneratórios. Deste modo, não se pode conceber que a execução prossiga - nesta parte - juros remuneratórios -, com base em elemento que não se encontra expressamente no título, ou seja, que esteja, por exemplo, contido no contrato, o qual não faz parte da execução. E para tanto, a evidência, não são necessários embargos, porque se trata de condição ou de um pressuposto de validade da própria ação de execução. Deixar para conhecer depois, e maltratar os princípios da efetividade, da celeridade e da economia processual. Logo, anoto que este juízo nas Ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Pública nº 14.552 vem observando os seguintes critérios em relação aos índices de correção monetária, juros remuneratórios e juros moratórios: A) O índice de correção monetária que melhor reflète a realidade inflacionária do período e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da Cardeneta de Poupança referentes a remuneração de junho de 1987 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação. Neste sentido, não sendo concedendo, portanto, os juros remuneratórios/contratuais. C) Com relação aos juros moratórios, eles deveriam ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados a taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Txa Selic, nota 20, nos seguintes termos: "A taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 e do art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês." Por dever de transparência, anoto que esta não era a orientação que este juízo vinha seguindo, agora, entretanto, modificada, em razão da alteração de convencimento e diante da jurisprudência dominante. De consequência, até 12 de janeiro de 2003, deve ser observado o que disposto no art. 1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art. 406, do CCB/2002, na forma acima referida. Sendo assim, digam os exequentes se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes. Int.-Adv. CARLOS R. GOMES SALGADO-

86.-EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-33321/0000-CECON FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x G A GRANDE & CIA LTDA.Preparadas as custas, citem-se... Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. CARLOS ALEXANDRE LORGA-

87.-ALVARA JUDICIAL-33327/0000-JULIA DE ABREU RAMALHO x ERNESTO RAMOS RAMALHO.Vistos e examinados... Posto isso, DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE ALVARA para levantamento dos valores descritos as fls.04.Concedo a Requerente o benefício da Justiça Gratuita, ficando dispensada, por ora, do pagamento das custas.Expeça-se desde logo o competente Alvará, com prazo de validade de 30 dias (trinta), dispensada da prestação de contas.P.R.I. -Adv. CESAR ALVES DO NASCIMENTO-

88.-ORDINARIA-33380/0000-MARIO SUCHEK x BANCO DO BRASIL S/A.-I. Para a realização da audiência de que trata o art.277, do CPC, designo o dia 21/09/05, às 14:00 horas. III. Cite-se o réu com antecedência mínima de 10 dias, para comparecer pessoalmente ao ato em questão, a fim de querendo, oferecer resposta, ciente de que se não comparecer injusticadamente, ou comparecendo, não oferecer resposta, ou oferecendo, não o for através de advogado regularmente constituído, se presumirá que aceitou como verdadeiros os fatos contra si deduzidos na inicial pelo autor. IV. No Mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação; se ela não for obtida e não for o caso de julgamento antecipado, nova data será então designada, para a realização da audiência de instrução e julgamento, o caso em que serão ouvidas as testemunhas que foram tempestivamente arroladas. V.Autor para, querendo, observar a disposto no art.276, do CPC.-Adv. DIRCE PERES ZATTONI-

14ª Vara Cível

14ª Vara Cível
Despachos proferidos pelos MM. Juizes de Direito
Benjamin Acácio de Moura e Costa (titular)
Plínio Augusto Pentead de Carvalho (substituto)
RELAÇÃO Nº 099/05

ADVOGADOS	ORDEM	AUTOS
ADRIANA GLUCK CAMARGO	28	1486/01
ADRIANO MUNIZ REBELLO	02	1518/98

ADSON GABINO DE MORAES JR.	33	566/05
AFFONSO PERNET	30	454/05
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	10	452/03
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	13	1149/04
AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI	18	956/03
ANDRÉ LUIZ BAÜML TESSER	11	467/05
ANDRÉ MASSIGNAN BEREJUK	32	552/92
ANDREA HERTEL MALUCELLI	05	1059/04
ANTONIO EMERSON MARTINS	14	1201/04
ARIVALDIR GASPAR	39	576/05
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	29	1026/02
CARLYLE POPP	32	552/92
CAROLINE GARCETE	03	1141/01
CEZAR EDUARDO ZILLOTTO	46	1411/04
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	06	1217/03
DENIO LEITE NOVAES JR.	31	470/04
EDGAR LENZI	03	1141/01
EDGAR LENZI	21	357/01
EDGAR LENZI	42	1325/04
EDUARDO MARANHÃO SOARES	37	109/04
EMERSON ANTONIO ASSUNÇÃO	50	533/02
ÉRICO HACK	01	946/03
FERNANDA TROIAN	09	276/92
GILES SANTIAGO JÚNIOR	50	533/02
GIZELLE DE ASSIS	31	470/04
HAMILTON S. COSTA FILHO	43	1392/01
HELOÍSA HELENA FAUST MOREIRA	36	211/92
IGUACIMIR FRANCO	19	273/04
IGUACIMIR FRANCO	41	213/04
INDIANARA FARIAS DE CAMARGO	24	140/05
INDIANARA FARIAS DE CAMARGO	49	761/01
JAIME LUIZ SCHLUGA	25	356/04
JOÃO ANTONIO GASPAR	37	109/04
JONAS BORGES	02	1518/98
JORGE LUIZ DE BORBA	36	211/92
JOSAPHAT PORTO LONA CLETO	47	429/02
JOSÉ CARLOS LARANJEIRA	23	1401/03
JOSÉ ROBERTO DUTRA HAGEBOCK	25	356/04
JOSÉ ROBERTO DUTRA HAGEBOCK	26	1313/01
JOSINALDO DA SILVA VEIGA	43	1392/01
JULIANO MARCONDES DA SILVA	04	475/05
JULIO CÉSAR DALMOLIN	18	956/03
JULIO CESAR PIUCI CASTILHO	12	748/02
KEILE CRISTINA BIEZUS	40	799/01
LEANDRO CABRERA GALBIATI	20	1099/03
LEONEL TREVISAN JUNIOR	24	140/05
LEONEL TREVISAN JUNIOR	45	518/03
LEONEL TREVISAN JUNIOR	49	761/01
LUÍS EDUARDO MIKOWSKI	27	17/05
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	08	1408/04
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	18	956/03
LUIZ SERGIO GUBERT	22	550/02
MAGDA EGGER	44	142/04
MANOEL BORBA CAMARGO	40	799/01
MARCO ANTONIO LANGER	17	896/97
MARIA AMÉLIA CASSIANA	07	1387/04
MASTROROSA VIANNA	21	357/01
NELSON JOÃO KLAS JUNIOR	28	1486/01
PAULO HENRIQUE TOMAZINI GOMES	34	653/04
PAULO JOSÉ GOZZO	42	1325/04
POLYANA MOTTA ZELLER	48	380/03
RENATO JOSÉ BORGERT	48	380/03
ROBERTA BITTENCOURT RIBAS	48	380/03
RODRIGO AJUZ	40	799/01
RODRIGO GASPAR TEIXEIRA	02	1518/98
SALETE STAFFEN	15	1371/98
SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE	35	657/98
SILVENEI DE CAMPOS	44	142/04
SIMARA ZONTA	41	213/04
SIVONEI MAURO HASS	31	470/04
VÂNIA DE FÁTIMA CESAR LUIZ CARTA	16	169/05
VÂNIA KAREN TRENTINI	38	390/04
VINÍCIUS MOREIRA ZULIAN	42	1325/04
WALTER JOSÉ MATHIAS JR.	47	429/02

1 ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA EANCELAMENTO DE PACTO COMISSÓRIO - 946/03 - ALCEU EDISON MENONCIN X DORACY PEREIRA CUNHA - Defiro (fl. 52). Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias. Adv. ÉRICO HACK.

2 ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E EXTRAPATRIMONIAIS - 1518/98 - ANTONIO IRINEU RODRIGUES BONFIN NETO X SIDERAÇÃO DISTRIBUIDORA DE AÇOS LTDA - 1- Determinei que as partes, no prazo comum, de forma bem detalhada (sob pena de indeferimento), esclareçam se pretendem produzir, outras provas além das já produzidas nos autos. 2- Em não havendo outras provas a serem produzidas, faculto às partes, prazo para alegações finais, por intermédio de memoriais escritos. 3- Para o caso de não produção de outras provas, concedo o prazo de dez dias para cada uma. Primeiro à autora, depois à ré, tudo de forma sucessiva, devendo proceder as intimações necessárias. 4- A ré deve ser intimada para apresentação das alegações derradeiras, depois da entrega dos autos pelo autor, a fim de que não se configure o chamado cerceamento de defesa. 5- Por fim, voltem conclusos para sentença. 6- Intime-se. Adv. RODRIGO GASPAR TEIXEIRA, JONAS BORGES, ADRIANO MUNIZ REBELLO.

3 APURAÇÃO E REVISÃO DE DÉBITO BANCÁRIO - 1141/01 - LOPES RIBEIRO CONVEÇÕES LTDA e SALETE LOPES RIBEIRO X BANCO SANTANDER S/A - 1- Intime-se o procurador da autora para que comprove nos autos que cientificou o seu mandante, conforme art. 45 do CPC. 2- Após, intime-se a parte autora, na pessoa de seu representante legal, para que regularize sua situação processual. Intime-se. Adv. CAROLINE GARCETE, EDGAR LENZI.

4 ARROLAMENTO - 475/05 - DENISE METRING FRAN-

- CALCCIESPINOLA X ESP. DE ADEL METRING FRAN-CALACCI e LEO FRANCALACCI ESPINOLA – 1- A requerente deverá trazer ao bojo dos autos as respectivas certidões negativas. 2- Portanto, faculto a emenda da inicial, devendo a requerente atender ao acima disposto, no prazo de dez dias (art. 284 do CPC), sob pena de seu indeferimento (parágrafo único, art. 284). Intime-se. Adv. JULIA-NO MARCONDES DA SILVA.
- 5 BUSCA E APREENSÃO – 1059/04 – BANCO ITAÚ S/A X ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA – Deve a parte requerente retirar os ofícios expedidos para os devidos fins. Após o cumprimento das diligências e resposta dos ofícios expedidos, defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório (fl. 19). Pelo prazo de cinco dias, nos moldes do art. 40, inc. II do CPC. 2- Intime-se. Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI.
- 6 BUSCA E APREENSÃO – 1217/03 – BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X ROSANA CRISTINA HOPPE LIMA COSTA – 1- Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da carta precatória. 2- Intime-se. Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.
- 7 BUSCA E APREENSÃO – 1387/04 – BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A X GILSON JOSÉ DA SILVA – 1- Exercendo o chamado juízo de retratação, mantenho a decisão interlocutória de fls. 77/78, vez que as razões do agravo de instrumento interposto (v. fls. 89/104) não têm o condão de abalá-la. 2- Expeça-se ofício, por ocasião de solicitação da digna Relatoria do Agravo de Instrumento interposto, prestando as informações requisitadas, noticiando que o agravante cumpriu as disposições do art. 526 do CPC e que a decisão atacada não foi reformada. 3- Atenda-se integralmente o item 5.12.3 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 4- Intime-se. Adv. MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA.
- 8 BUSCA E APREENSÃO – 1408/04 – ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. X VILMAR GANGUILHET – Diga a parte autora. Intime-se. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.
- 9 BUSCA E APREENSÃO – 276/92 – GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. X VALDEMIRO JOSÉ FRUCTUOSO – 1- Tendo em vista que a assinatura do receptor do AR (fl. 203) é diferente da assinatura do contrato (fl. 09 verso), manifeste-se a parte autora. Intime-se. Adv. FERNANDA TRIAN.
- 10 BUSCA E APREENSÃO – 452/03 – BANCO ABN AMRO REAL S/A X FABIANO GARBATTO – HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes (fls. 101). Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Custas “ex lege”. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.
- 11 BUSCA E APREENSÃO – 467/05 – BANCO DIBENS S/A X EMERSON MARTINS PINHEIRO – 1- Recebe-se a petição inicial. 2- Apresentado o instrumento de constituição da alienação fiduciária documental provada, como está a mora, por notificação através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, defiro liminarmente a medida postulada. Expeça-se o mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do autor (Decreto-lei 911/69, art. 3º, caput). 3- Uma vez executada a liminar, cite-se o réu para, em cinco dias, querendo, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (DL 911/69, art. 3º, § 2º, cf. L. 10931/2004). 3.1. No prazo de quinze dias, a contar da citação, poderá, querendo, oferecer resposta, ainda que tenha se utilizado da faculdade da purga da mora, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição (DL 911/69, art. 3º, § 1º, cf. L. 10931/2004). 3.2. Fique ciente, ainda, que, em cinco dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, caso não haja o pagamento (DL 911/69, art. 3º, § 1º cf. L. 10931/2004). 3.3. Anote-se no mandado a advertência quanto à presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, em não havendo contestação (CPC, art. 285 e 319). 4. Quanto ao pedido de citação na forma do art. 172, § 2º do Código de Processo Civil, indefiro-o, por ora, pois se trata de hipótese prevista para casos excepcionais, como decorre do próprio dispositivo, não tendo o autor demonstrado em que se funda a excepcionalidade da sua situação ou urgência da medida. 5- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6- Intime-se. Adv. ANDRÉ LUIZ BAÜML TESSER.
- 12 BUSCA E APREENSÃO – 748/02 – BANCO DIBENS S/A X NEVIO SALVADORI – 1- Proceda-se a regular intimação da procuradora do autor, conforme anotação de fl. 31. 2- Manifeste-se o Sr. meirinho relação ao último parágrafo do requerimento de fl. 36/37. Intime-se. Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO.
- 13 COBRANÇA – 1149/04 – BANCO SAFRA S/A X IMAGE PAPER SISTEMAS e FUAD SIMON – Deve a parte requerente retirar os ofícios expedidos para os devidos fins. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.
- 14 COBRANÇA – 1201/04 – CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE VERDE X TÂNIA MARA FERREIRA – Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para os devidos fins. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.
- 15 COBRANÇA – 1371/98 – CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA CÂNDIDA X JOSÉ ARLINDO DO NASCIMENTO – Defiro o requerimento de fl. 96. Intime-se a viúva meira, Sra. Adeair Julião do Nascimento, para que forneça o endereço e nome completo dos herdeiros Edson e Edna. Adv. SALETE STAFFEN.
- 16 COBRANÇA – 169/05 – BANCO DO BRASIL S/A X SPORT SIDE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA EPP e Outros – 1- Recebo a petição de fl. 59, como emenda da inicial, sendo que desta fica fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais, devendo cópia da fl. 59, acompanhar a peça inaugural como contrafé. 2- Designo audiência de conciliação para o dia 25/10/05, às 14 horas, conforme artigo 277 do Código de Processo Civil. 4- Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, com a antecedência mínima de dez dias e sob a advertência prevista no § 2º do art. 277 do Código de Processo Civil, para comparecer a ela, ocasião em que poderá se defender, desde que por intermédio de advogado, ficando ela ciente de que, não comparecendo, ou, comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2º). 3- Convoquem-se as partes para a audiência, cientificando-as de todas as advertências deste despacho. 4- Intime-se. Deve a parte interessada retirar as cartas de citação expedidas para os devidos fins. Adv. VÂNIA DE FÁTIMA CESAR LUIZ CARTA.
- 17 COBRANÇA – 896/97 – CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BRILHON X JORGE MIGUEL AJUS e NEUSA DA CUNHA AJUS – 1- Cumpra-se o item 5.8.8.2 do CN. Obedecendo aos princípios da economia e celeridade processual, desde já designo o dia 06/06/05, às 13:30 horas, para realização da primeira praça, oportunidade em que o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação. 2- Na hipótese de não haver licitantes ou não ser alcançado o patamar fixado, fica designada a data de 20/06/05, às 13:30 horas, para alienação a quem mais der, ressalvada a hipótese de preço vil. 3- Na eventualidade dos atos antes referidos não poderem ser realizados nas datas indicadas, ficam, desde logo, transferidos para os dias imediatamente seguintes, nos mesmos horários. 4- Expeça-se, publique-se e afixe-se edital, com observância do disposto nos artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil. 5- Intimem-se os credores privilegiados, se for o caso, bem como a parte executada, pessoalmente (art. 687, § 3º do Código de Processo Civil). 6- Caso não seja encontrada, deve ser convocada através do edital. 7- Intimem-se. Total da conta geral – R\$ 44.493,68 (mais acréscimos legais), avaliação – R\$ 175.500,00 – Deve a parte interessada antecipar as custas do Sr. avaliador. R\$ 179,55. Adv. MARCO ANTONIO LANGER.
- 18 COBRANÇA – 956/03 – MERCARIA CLARAMAR LTDA e MAURO JOSEMAR WALASKI X ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA – 1- Diante da nova proposta da verba honorária (fls. 146), digam as partes. 2- Havendo concordância, em cinco dias, depõe-se o respectivo valor. 3- Intime-se. Adv. JULIO CÉSAR DALMOLIN, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI.
- 19 DECLARATÓRIA – 273/04 – INDÚSTRIAS QUÍMICAS CARBOMAFRA S/A X LUIZ MENDES e RORATO & CREMON LTDA – Intime-se a autora sobre a resposta de fl. 82 retro. Intime-se. Adv. IGUACIMIR FRANCO.
- 20 DEPÓSITO – 1099/03 – BANCO FINASA S/A X JOÃO XAVIER DOS REIS – 1- Manifeste-se a parte interessada sobre a devolução do ofício. 2- Intime-se. Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI.
- 21 DESPEJO – 357/01 – SÔNIA MARIA POPP LUCAS e Outros X VANDERLEY BARDEN – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO: 1- Recebo o recurso de apelação interposto (fl. 211) e que se encontra acompanhado das razões (fls. 212/223), no efeito devolutivo. 2- Em seguida, vista ao apelado para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contra-razões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se. Adv. NELSON JOÃO KLAS JUNIOR, EDGAR LENZI.
- 22 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ENCARGOS – 550/02 – NIOMAR SCUSSATO PISCANÇO JUNIOR – 1- Defiro o pedido de fl. 49. Suspendo o curso processual pelo prazo de 60 dias, conforme requerido. 2- Decorrido o referido prazo, manifeste-se a requerente interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. 3- Intime-se. Adv. LUIZ SERGIO GUBERT.
- 23 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUERES E ENCARGOS DA LOCAÇÃO – 1401/03 – PORTHAL DO LAGO S/A representada por EMBRASAD – PROMOÇÕES E CONSULTORIA S/C LTDA X MISTER CÔCO COMÉRCIO DE CÔCO LTDA – 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito, atentando-se à devolução da carta de citação (fl. 31). 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção. 3- Intime-se. Adv. JOSÉ CARLOS LARANJEIRA.
- 24 EMBARGOS À EXECUÇÃO – 140/05 – ROBERSON LUIZ LOPES e ADRIANA LOPES X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A – 1- Recebo os embargos, e por conseguinte, suspendo o curso do processo principal (execução sob nº 931/02). 2- Seja certificado o recebimento dos embargos nos autos onde se processa a execução. 3- Determino a intimação do exequente-embargado, para apresentar impugnação, no prazo de dez dias, sob pena de serem reputados como verdadeiros os fatos alegados na peça exordial (art. 319 e 285 do CPC). 4- Intime-se. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, INDIANARA FARIAS DE CAMARGO.
- 25 EMBARGOS À EXECUÇÃO – 356/04 – HAU CHUNTING e ALEMIR DA SILVA HAU X FRANCISCO LUIZ NEVES ALMEIDA – Total da conta geral – R\$ 141.712,54 (mais acréscimos legais). Adv. JAIME LUIZ SCHLUGA, JOSÉ ROBERTO DUTRA HAGEBOCK.
- 26 EXECUÇÃO – 1313/01 – NHF CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMIENTOS LTDA X TUPAN INCORPORAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA e ATAÍDE DE OLIVEIRA – 1- Defiro o pedido de fl. 85. Suspendo o curso processual pelo prazo de 90 dias, conforme requerido. 2- Após, intime-se a parte interessada para que se manifeste. 3- Intime-se. Adv. JOSÉ ROBERTO DUTRA HAGEBOCK.
- 27 EXECUÇÃO ESPECIAL HIPOTECÁRIA – 17/05 – BANCO ITAÚ S/A X WASHINGTON JOSÉ RIBEIRO e CACILDA NOVASKY RIBEIRO – Deve a parte interessada retirar a carta precatória expedida para os devidos fins. Adv. LUÍS EDUARDO MIKOWSKI.
- 28 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL – 1486/01 – MAXI GRÁFICA e EDITORA LTDA e AUTOTRAÇO FOTOLITOS LTDA X TERRA COMUNICAÇÃO e MARKETING S/C LTDA – Indefiro o pedido de citação dos sócios, pois não são partes no feito. Diligências necessárias. Adv. ADRIANA GLUCK CAMARGO, PAULO HENRIQUE TOMAZINI GOMES.
- 29 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 1026/02 – BANCO CITIBANK S/A X ALVES SATIKO e CIA. LTDA e AMAURI PRAXEDES ALVES – 1- Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício. 2- Intime-se. Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER.
- 30 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 454/05 – TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA X JG INFORMÁTICA LTDA – 1- Trata-se de execução de título extrajudicial (fl. 06/09). 2- Citem-se os devedores para, no prazo de 24 horas, pagar o débito exequendo, ou nomear bens à penhora, conforme art. 652 do Código de Processo Civil. 3- Para pronto pagamento, arbitro em 10% (dez por cento) a verba honorária, a incidir sobre o total do débito perseguido. 4- Efetuada a penhora, intime-se para apresentação de embargos, no prazo de dez dias. 5- Defiro os benefícios previstos no § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil. 6- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 7- Determino ao Cartório, como medida preventiva, que proceda o desentranhamento, bem como a guarda do título de crédito original, substituindo-os por fotocópias autenticadas. 8- Intime-se. Adv. AFFONSO PERNET.
- 31 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 470/04 – BANCO BRADESCO S/A X HELMATEC COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA e Outros – 1- Manifeste-se o exequente acerca da informação contida à fl. 101, bem como deverá peticionar diretamente naquele Juízo, informado tal ato neste feito. Intime-se. Adv. DENIO LEITE NOVAES JR., SIVONEI MAURO HASS, GIZELLE DE ASSIS.
- 32 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 552/92 – UNIPEÇAS AUTO MECÂNICA UNIÃO LTDA X MOACIR FERNANDES DA SILVA – 1- Renove-se a intimação para preparo das custas contadas à fl. 87, em cinco dias. 2- Inexistindo pagamento no prazo acima referido, intime-se pessoalmente para os devidos fins. 3- Intime-se. (R\$ 125,65 (mais acréscimos legais)). Adv. CARLYLE POPP, ANDRÉ MASSIGNAN BEREJUK.
- 33 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 566/05 – COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS ESCRIVÃES, NOTÁRIOS E REGISTRADORES NO ESTADO DO PARANÁ – SICREDI CREDINOREG X JOÃO TADEU BORGES CARNEIRO – 1- Trata-se de execução de título extrajudicial. 2- Citem-se os devedores para, no prazo de 24 horas, pagar o débito exequendo, ou nomear bens à penhora, conforme art. 652 do Código de Processo Civil. 3- Para pronto pagamento, arbitro em 10% (dez por cento) a verba honorária, a incidir sobre o total do débito perseguido. 4- Efetuada a penhora, intime-se para apresentação de embargos, no prazo de dez dias. 5- Defiro os benefícios previstos no § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil. 6- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 7- Determino ao cartório, como medida preventiva, que proceda o desentranhamento, bem como a guarda do título de crédito original, substituindo-o por fotocópia autenticada. 8- Intime-se. Adv. ADSON GABINO DE MORAES JR.
- 34 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 653/04 – PONT’HALL FACTORING LTDA X FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL – 1- De fato a nomeação de fl. 63 é intempestiva, vez que o prazo de 24 horas é contado hora a hora, e não houve interrupções para prolongar o prazo de citação feita no dia 13 de dezembro de 2004, conforme certidão de fl. 61. Portanto, acolho a oposição da parte credora, diante da justificativa de intempestividade e de difícil comercialização do bem oferecido, e indefiro a nomeação de fl. 63. 2- Por outro lado, indefiro a penhora na tesouraria dos clubes, visto que pode causar danos a terceiros, além de não se saber o elemento a respeito de quanto, quando e como se apura a participação da Federa-
- ção Paranaense de Futebol nos jogos a serem realizados nesta Comarca. 3- Por fim, defiro a penhora na própria tesouraria da Federação Paranaense de Futebol, se houver valor disponível. 4- Intime-se. – 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêm o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 111,50). 2- Intime-se. Adv. PAULO JOSÉ GOZZO.
- 35 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 657/98 – IARA M.L.D. OLIVEIRA X LUIZ MARQUES CANTO – 1- Abra-se a vista à douta Curadoria Especial do executado, para manifestação sobre a conta geral e a avaliação. 2- Designo datas para primeiro leilão para o dia 06/06/05, às 13:25 horas, por preço não inferior à avaliação atualizada. Não havendo licitante ou não atingido lance igual superior à avaliação, fica designada a data de 20/06/05, às 13:25 horas para segundo leilão, arrematando-se o bem pelo maior lance, afastado o preço vil (assim considerado aquele inferior a 60% da avaliação atualizada). 3- Expeçam-se editais nos termos dos arts. 686 e 687, do Código de Processo Civil e procedam-se as necessárias publicações. No edital, constem os ônus pendentes sobre os imóveis e o preço individualizado de cada bem. 4- Intime-se pessoalmente, o devedor e seu cônjuge se casado for (CPC, art. 687, § 5º), constando nos editais a ordem de intimação ao executado, para todos os fins e efeitos de direito, para o caso de não ser encontrado. 5- Cumpra-se, no que pertinente, o disposto no CN/CGJ item 5.8.8.2 e 5.8.8.5, comunicando-se desde logo as datas acima designadas. Intime-se. Atos necessários. Deve a parte interessada retirar o edital expedido para os devidos fins. Adv. SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE.
- 36 INDENIZAÇÃO – 211/92 – TOME – CONFECÇÕES E TECIDOS LTDA X RE MEXE COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA – 1- Esclareça o ilustre da parte autora sobre a situação da deprecata, informando se a distribuiu ou não perante o juízo deprecado. Em caso negativo, devolva ao cartório as respectivas peças. 2- Manifeste-se a parte requerente sobre a situação dos autos. 3- Nada opondo, intimem-se as partes, sucessivamente, com prazos de dez dias cada, para apresentarem alegações finais, por memoriais escritos. 4- Após à conta e preparo. Intime-se. Adv. JORGE LUIZ DE BORBA, HELOÍSA HELENA FAUST MOREIRA.
- 37 INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE AUTOMÓVEL – 109/94 – WELLINGTON RAFAEL CARDOSO DOS PASSOS e Outros X AERO VEÍCULOS SERVIÇOS LTDA “UNIDAS RENT A CAR” e MARCIO DE FREITAS MERLO – 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. JOÃO ANTONIO GASPARD, EDUARDO MARANHÃO SOARES.
- 38 INVENTÁRIO – 390/04 – LUIS CARLOS ALVES FIGUEREDO X ESP. DE OSWALDO ALVES FIGUEREDO - ...Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a retificação levada a efeito nestes autos consoante termo de fl. 85 verso, ressalvados eventuais direitos de terceiros ou fiscais. Adite-se no formal de partilha, com as fotocópias das peças necessárias, entregando-se ao interessado, mediante recibo nos autos. Custas de lei. Oportunamente, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. VÂNIA KAREN TRENTINI.
- 39 INVENTÁRIO – 576/05 – LEE WAYN SOUZA BATISTA X ESP. DE ACIOLY BATISTA – 1- O requerente deverá esclarecer quanto a existência de outros herdeiros, visto que na certidão de óbito consta que o “de cujus” era casado e quanto aos bens deixados. 2- Portanto, faculto a emenda da inicial devendo a requerente atender ao acima disposto, no prazo de dez dias (art. 284, CPC), sob pena de seu indeferimento (parágrafo único, art. 284). 3- Intime-se. Adv. ARIVALDIR GASPARD.
- 40 INVENTÁRIO – 799/01 – ZELIA PALHÔA DE REZENDE X ESPÓLIO DE CARMEN CATARINA PALIÃO e GILDINO PALIÃO – 1- Primeiramente, intime-se a inventariante para que regularize o termo de últimas declarações. 2- Ao Sr. partidar para lançamento do auto de partilha, dizendo todos os interessados. 3- Após, contados e preparados, voltem conclusos para os devidos fins. 4- Intime-se. Adv. RODRIGO AJUZ, MANOEL BORBA CAMARGO, KEILE CRISTINA BIEZUS.
- 41 MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 213/04 – INDÚSTRIAS QUÍMICAS CARBOMAFRA S/A X LUIZ MENDES e RORATO & CREMON LTDA – 1- Defiro (fls. 46/47) diante dos motivos expostos. Proceda-se a citação da segunda ré, por AR, na pessoa do seu representante legal, por endereço fornecido à fl. 44. Após, intime-se a parte interessada para que se manifeste. Intime-se. Adv. IGUACIMIR FRANCO, SIMARA ZONTA.
- 42 MONITÓRIA – 1325/04 – BIMBO DO BRASIL LTDA X ISRAEL DE LAZARI – 1- Intimem-se as partes para que especifiquem, circunstanciadamente, as provas que efetivamente desejam produzir, indicando o que pretendem comprovar com cada meio probatório escolhido, sob pena de preclusão, em caso de inércia, e de indeferimento em caso de provas que não se afigurem necessárias ao julgamento do processo. 2- Deverão, ainda, manifestar desde logo acerca de interesse e possibilidade efetiva de transação, pois em caso contrário será dispensada a audiência preliminar, de acordo com o disposto no art. 331, § 3º do Código de Processo Civil. 3- Se caso, manifestem desde logo pelo julgamento antecipado do feito. Intime-se. Adv. POLYANA MOTTA ZELLER, VINÍCIUS MOREIRA ZULIAN, EDGAR LENZI.
- 43 MONITÓRIA – 1392/01 – SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMBÉ X MCA DO BRASIL S/A – ...As-

sim, reconsidero o r. despacho de fls. 209, o qual foi induzido em erro pela manifestação de fls. 158 a 171, como mera informação de que o citado não é o representante legal da ré, e determino que o autor promova a formação correta da relação processual, citando, agora sim, o representante legal da empresa MCA DO BRASIL S/A. Diligências necessárias. Adv. JOSINALDO DA SILVA VEIGA, HAMILTON S. COSTA FILHO.

44 MONITÓRIA – 142/04 – CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO X HELIO RESNIK – 1- Recebo o recurso de apelação interposto por CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO (fl. 112/124) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Em seguida, vista ao apelado HELIO RESNIK para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contrarrazões. 3- Por final, com ou sem contrarrazões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se. Adv. MAGDA EGGER, SILVENEI DE CAMPOS.

45 MONITÓRIA – 518/03 – BANCO ITAÚ S/A X ANTONIO CARLOS DA ROSA – 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

46 ORDINÁRIA – 1411/04 – JOSÉ SAEZ NETO X ITAÚ SEGUROS S/A – 1- Recebo a petição de fls. 40/44 e documentos a ela acostados (fls. 45/47), como emenda da inicial, sendo que desta ficam fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais, devendo cópia das fls. 40/47 acompanhar a peça inaugural, como contrafé. 2- Designo audiência de conciliação para o dia 13/10/05, às 14h30, conforme artigo 277 do Código de Processo Civil. 3- Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, com a antecedência mínima de dez dias e sob a advertência prevista no § 2º do art. 277 do Código de Processo Civil, para comparecer a ela, ocasião em que poderá se defender, desde que por intermédio de advogado, ficando ela ciente de que, não comparecendo, ou, comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2º). 4- Convoquem-se as partes para a audiência, cientificando-as de todas as advertências deste despacho. 5- Intime-se. Adv. CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO.

47 ORDINÁRIA – 429/02 – WALDEMAR GAVA e GENI DA SILVA CAMPOS GAVA X BANCO BANESTADO S/A – CRÉDITO IMOBILIÁRIO – Às partes, por dez dias, sobre os esclarecimentos prestados. Intime-se. Adv. WALTER JOSÉ MATHIAS JR., JOSAPHAT PORTO LONA CLETO.

48 RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS – 380/03 – JOANA POLI BALDON X COOPERATIVA HABITACIONAL VILA DO PROFESSOR – COHAVIPRO – ...Isto posto, conheço dos embargos de declaração interposto e os admito, posto que retifico a sentença, que passa no seu item derradeiro (conclusão) a ter o seguinte teor: “devidamente corrigidos monetariamente do desdoblo e acrescidas de juros moratórios (12% ao ano) a partir da citação”. Anote-se. Reabra-se prazo para recurso. Publique-se. Intime-se. Adv. RENATO JOSÉ BORGERT, ROBERTA BITTENCOURT RIBAS.

49 RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO, RESTITUIÇÃO, PERDAS E DANOS – 761/01 – ROBERSON LUIZ LOPES e ADRIANA LOPES X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A – Manifestem-se as partes sobre a proposta do Sr. perito fls. 228. Intime-se. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, INDIANARA FARIAS DE CAMARGO.

50 REVISÃO CONTRATUAL – 533/02 – SITESE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA X RV VALES LTDA – 1- Manifeste-se a autora com relação a reconvenção apresentada à fl. 71-81, e a contestação apresentada à fl. 82-104, no prazo de 15 dias. Intime-se. Adv. EMERSON ANTONIO ASSUNÇÃO, GILES SANTIAGO JÚNIOR.

51 PROCESSOS QUE AGUARDAM O DEPÓSITO INICIAL SOB PENA DE SEREM CANCELADAS APÓS 30 DIAS (ART. 257 DO CPC).

BUSCA E APREENSÃO – Banco Dibens S/A X Marwin Harms. R\$ 427,00 – Adv. ANDRÉ LUIZ BAÜML TESSER.

BUSCA E APREENSÃO – BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento X Jungles Produções Cinematográficas Ltda. R\$ 616,00 – Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI.

BUSCA E APREENSÃO – Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A X Fernando Pereira Machado. R\$ 343,00 – Adv. ANDRÉ LUIZ BAÜML TESSER.

COBRANÇA – Alexandra Ferreira X Centauro Seguradora S/A. Assistência Judiciária (solicitar autuação) – Adv. GIOVANI SERAFINI.

DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO – Francisco Honório Alves Filho & Cia. Ltda. X Banco Itaú S/A. R\$ 616,00 – Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO.

EMBARGOS À EXECUÇÃO – Ademair Rúbio Graciano e Outra X Conjunto Moradias Itatiaia XI. R\$ 532,00 – Adv. CLAUDIA REGINA STREMEL ANDRADE.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – Condomínio Edifício Ana

Luisa X Carlos Rodolfo de Moraes. R\$ 164,50 – Adv. ALESSANDRO MESTRINER FELIPE.

15ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÃO DA 15ª VARA CÍVEL
RELAÇO Nº 73/2005
JUÍZ DE DIREITO: OSVALDO NALLIM DUARTE
M/FERNANDA N.FERREIRA DA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0090	001282/2003
ADELICIO MARTINS DOS SANTO	0091	001372/2003
ADILSON LUIS FERREIRA	0003	000282/1988
ADRIANE FERNANDES	0121	000124/2005
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0041	000212/2001
AFONSO CELSO NUNES	0120	000084/2005
AIRTON SAVIO VARGAS	0073	000334/2003
	0095	001582/2003
ALCEU MARCZYNSKI	0111	000124/2004
ALEXANDRE DALLA VECHIA	0082	000970/2003
	0086	001210/2003
	0106	001040/2004
	0012	000038/1995
ALEXANDRE FURTADO DA SILVA	0092	001422/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0063	001272/2002
ALEXANDRE STADLER CORREA	0110	001165/2004
ALEXSANDRA MARILAC BELNOS	0110	001165/2004
ALVARO PEDRO JUNIOR	0058	000683/2002
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0048	001378/2001
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	0016	000187/1997
ARLETE T.DE ANDRADE KUMAK	0093	001505/2003
BLAS GOMM FILHO	0102	000549/2004
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0115	001336/2004
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0019	000975/1997
CAROLINA M' GDE SA RIBEI	0078	000815/2003
CERES EMILIA GUBERT DEMOG	0085	001179/2003
CESAR AUGUSTO CARVALHO	0075	000457/2003
	0108	001107/2004
	0069	000092/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0029	001073/1998
	0097	000437/2004
	0052	000076/2002
CLAUDINEI SZYM CZAK	0076	000744/2003
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0010	000955/1992
ELVIO RENATO SEVERO	0020	001180/1997
EMERSON LUIZ VELLO	0008	000694/1992
	0031	001293/1998
FABIANA SILVEIRA	0059	000943/2002
FABIO MARCELO L. BINI	0040	001244/2000
FERNANDA TROIAN	0107	001097/2004
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF	0002	000963/1987
GEORGIJ SEREDA	0098	000451/2004
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0087	001211/2003
GUARACI DE MELO MACIEL	0084	001175/2003
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0032	000062/1999
HERAON FAGUNDES DOS REIS	0026	000909/1998
IGOR LUBY KRAVTCHEKHO	0096	000287/2004
IVAIR JUNGLLOS	0051	001507/2001
IVONE STRUCK	0036	001038/1999
JAIRO ELEASAR PINTO RIBEI	0053	000149/2002
JAMES WAHL	0025	000750/1998
JOAO NELSON KINAL	0033	000151/1999
JOSE ALZAMORA NETO	0035	000668/1999
	0062	001143/2002
JOSE CARLOS BUSATTO	0023	000455/1998
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0117	001361/2004
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0047	001273/2001
	0043	000725/2001
	0099	000469/2004
JULIO JACOB JUNIOR	0001	000721/1987
LACIR GUARENGHI	0103	000567/2004
LISSANDRA REGINA RECKZIEG	0072	000319/2003
LORIVAL FAVORETTO	0077	000783/2003
LOURIVAL BARAO MARQUES	0080	000899/2003
LUCIA AURORA FURTADO BRON	0018	000843/1997
	0083	001108/2003
LUIZ GUSTAVO MARINONI	0114	001328/2004
LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE	0024	000661/1998
MAFUZ ANTONIO ABRAO	0046	001265/2001
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETT	0074	000418/2003
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0050	001499/2001
	0007	000831/1991
MARIA DE LOURDES RODRIGUE	0027	000910/1998
MARIA NARCISA WIEST SANTO	0064	001349/2002
MAURICIO KAVINSKI	0081	000926/2003
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0089	001276/2003
	0122	000126/2005
MAURICIO VIEIRA	0030	001284/1998
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0004	000043/1989
	0015	001481/1996
	0067	001529/2002
MILTON TEODORO DA SILVA	0042	000523/2001
NEIMAR BATISTA	0119	001408/2004
ONIEL EMMENDOERFER	0125	000368/2005
	0028	000937/1998
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0112	001237/2004
	0113	001239/2004
	0055	000388/2002
OSCAR FLEISCHFRESSER	0021	000017/1998
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0005	000834/1989
PAULINO ANDREOLI	0049	001405/2001
ROBERTO CARLOS MORESCHI	0057	000575/2002
	0071	000206/2003
RODRIGO VINICIUS S. CARDOS	0116	001356/2004
SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES	0094	001535/2003
SANDRA JUSSARA KUHNIR	0045	001027/2001
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	0006	000173/1991
SERGIO LUIZ FERNANDES	0014	001243/1996
SILVENEI DE CAMPOS		

SYDNEI MARTINS LECHETA	0056	000496/2002
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0104	000577/2004
	0039	001046/2000
	0038	000840/2000
VANIA ELYR DE LARA	0126	000456/2005
VERA LUCIA INES AMALFI VI	0060	000949/2002
VITORIO KARAN	0011	000483/1994
	0105	000725/2004
	0101	000518/2004
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0034	000169/1999

1.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-721/1987-BANORTE BANCO NAC.DO NORTE S/A x TASSO GOUVEA - (Proceder a devoluçã dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. LACIR GUARENGHI-

2.-ARROLAMENTO-963/1987-MARIA DOMICILLA DE S.MARANHAO x ESP.JOSE MARANHAO FILHO -(Proceder a devoluçã dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. GEORGIJ SEREDA-

3.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-282/1988-BANCO AGRIMISA S/A x ESMEC ESQUADRIAS METE CALHAS e outros -(Proceder a devoluçã dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. ADILSON LUIS FERREIRA-

4.-SUMARIA-43/1989-SASSE CIA.NACIONAL DE SEGUROS x JR MACHINE COM.MAQ.P/ESC.LTDA. e outros -(Proceder a devoluçã dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

5.-INVENTARIO-834/1989-LEONI HARTMANN PEIXOTO x ESPELMA HARTMANN -(Proceder a devoluçã dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. PAULINO ANDREOLI-

6.-DEPOSITO-173/1991-CONSORCIO NASSER S/C LTDA. x TRANSP.CIZESKI LTDA. -(Proceder a devoluçã dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

7.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-831/1991-LUIZ DE CARVALHO x ANGELA GILVANETE MARTINS e outros -(Proceder a devoluçã dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. MARIA DE LOURDES RODRIGUES-

8.-SUMARIA-694/1992-CONJ.RES.ABAETE I -COND.V x SEBASTIAO LUIZ TEIXEIRA -(Proceder a devoluçã dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. EMERSON LUIZ VELLO-

9.-CAUTELAR-865/1992-AUTO POSTO JARDIM QUERENCIA x IND.METALURGICA UNIAO LTDA. -(Proceder a devoluçã dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -ADV. ELVIO RENATO SEVERO.

10.-RESCISAO DE CONTRATO-955/1992-AUTO POSTO JARDIM QUERENCIA x IND.METALURGICA UNIAO LTDA. -(Proceder a devoluçã dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. ELVIO RENATO SEVERO-

11.-INVENTARIO-483/1994-MARIA JOSE DE ARAUJO KADOWAKI x ESP.PAULO KADOWAKI -(Proceder a devoluçã dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. VITORIO KARAN-

12.-ORDINARIA-38/1995-CARLOS ROBERTO RODRIGUES x VILMA LUCIA LUCIANO GULART -(Proceder a devoluçã dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA-

13.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1168/1995-CITIBANK N.A x DORIVAL INACIO NUNES e outros -(Proceder a devoluçã dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -ADV. ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO.

14.-INDENIZACAO-1243/1996-ALFONSO MAY x ROSA MARIA FORCATO e outros -(Proceder a devoluçã dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. SILVENEI DE CAMPOS-

15.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1481/1996-SUL AMERICA TERRESTRES MARITIMOS E ACIDENTES x PIMENTEL & MAIA LTDA. -(Proceder a devoluçã dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

16.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-187/1997-ASSIS & CARREIRA LTDA. e outros x HUMBERTO CIRINEU RODRIGUES e outros -(Proceder a devoluçã dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. ANTONIO FRANCISCO MOLINA-

17.-ORDINARIA DE COBRANCA-436/1997-MOTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x JOANI DUREK - (Proceder a devoluçã dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -ADV. MUNIR GUERIOS FILHO.

18.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-843/1997-IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA. x BANCO BAKERINDUS DO BRASIL S/A -(Proceder a devoluçã dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código

de Processo Civil) -Adv. LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLLO-

19.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-975/1997-GUSMALHA COMERCIO DE MALHAS E ARMARINHOS LTDA. x J.J.I. CONFECÇÕES LTDA. -(Proceder a devoluçã dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO-

20.-SUMARIA DE COBRANCA-1180/1997-CONJUNTO RESIDENCIAL BACACHERI x MUNIR NASSUR e outros -(Proceder a devoluçã dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. EMERSON LUIZ VELLO-

21.-SUMARIA DE COBRANCA-17/1998-CONDOMINIO CONJ.RES.MORADIAS CAMPONESA II x YARA MIRANDA METZGER e outros -(Proceder a devoluçã dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA-

22.-ALVARA-264/1998-MARIA JOSE DE ARAUJO KADOWAKI x -(Proceder a devoluçã dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -ADV VITORIO KARAN

23.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-455/1998-PARANA BANCO S/A x PEDRO PAULO BERGAMASCHI DE LEONI RAMOS e outros -(Proceder a devoluçã dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR-

24.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-661/1998-FORTUNA FACTORING E PARTICIPACOES LTDA. x VIVARDHANA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. e outros -(Proceder a devoluçã dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO-

25.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-750/1998-NILSON VALDIR MULLER FILHO x BANCO BAKERINDUS DO BRASIL S/A -(Proceder a devoluçã dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. JOAO NELSON KINAL-

26.-REINTEGRACAO DE POSSE-909/1998-EQUITEL S/A EQUIPE SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES x INGA INCORPORADORA E ADM.DE IMOVEIS LTDA. -(Proceder a devoluçã dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. IGOR LUBY KRAVTCHEKHO-

27.-INVENTARIO-910/1998-ROSEMARI WIEST SANTOS x ESP.ACHILES RIBEIRO SANTOS -(Proceder a devoluçã dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. MARIA NARCISA WIEST SANTOS-

28.-ORDINARIA-937/1998-PAULO ARMANDO PINTO e outros x BANCO ITAÚ S/A CREDITO IMOBILIARIO -(Proceder a devoluçã dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-

29.-DEPOSITO-1073/1998-ABN AMRO S/A x ALCIDES AQUINO VULUTAO -(Proceder a devoluçã dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

30.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1284/1998-SHOW ROOM DE MOVEIS HENRIQUE LTDA. x SINGHLER COMUNICACAO VISUAL LTDA. -(Proceder a devoluçã dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. MAURICIO VIEIRA-

31.-RESCISAO DE CONTRATO-1293/1998-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MARCIA HINZ -(Proceder a devoluçã dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. FABIANA SILVEIRA-

32.-ORDINARIA DE COBRANCA-62/1999-MARCELO JATAHY DE CAMARGO x MARITIMA SEGUROS -(Proceder a devoluçã dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. HERAON FAGUNDES DOS REIS-

33.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-151/1999-BANCO AMERICA DO SUL S/A x MARIA INES NOGUEIRA ASINELLI e outros -(Proceder a devoluçã dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. JOSE ALZAMORA NETO-

34.-ORDINARIA-169/1999-ARAMIS ANTONIO MAIER STENCEL e outros x BANCO ITAÚ S/A CREDITO IMOBILIARIO -(Proceder a devoluçã dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

35.-EMBARGOS DE DEVEDOR-668/1999-MARIA INES NOGUEIRA ASINELLI e outros x BANCO AMERICA DO SUL S/A -(Proceder a devoluçã dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. JOSE ALZAMORA NETO-

36.-REINTEGRACAO DE POSSE-1038/1999-BBV LEASING BRASIL S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO LOYOLA VIEIRA -(Proceder a devoluçã dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. JAIRO ELEASAR PINTO RIBEIRO-

37.-SUMARIA DE COBRANCA-484/2000-CONDOMINIO DO EDIFICIO SILVERTOWN x CONSTRUTORA CIDADE-LA S/A -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -ADV. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR.

38.-RESCISAO DE CONTRATO-840/2000-DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCOS ANTONIO GUIMARAES -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

39.-DEPOSITO-1046/2000-BANCO PANAMERICANO S/A x GISELMA APARECIDA DA SILVA -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

40.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1244/2000-GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ADILSON KURMANN e outros -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. FERNANDA TROI-AN-

41.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-212/2001-POR-TO FINO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. x FERNANDO EDUARDO JULIANI e outros -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS-

42.-DESPEJO-523/2001-EVALDO MACIEL PSCHIEDT x MARIA ROSANGELA SOARES -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. NEIMAR BATISTA-

43.-ANULATORIA DE ATO JURIDICO-725/2001-ERY ROBERTO CORREA e outros x BANCO ITAU S/A -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

44.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-930/2001-CPMS ALI-MENTOS LTDA. x WILSOL PARTICIPACOES E EMPREEN-DIMENTOS LTDA. -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -ADV. RICARDO DE LUCCA MEKING.

45.-ORDINARIA REPARACAO DE DANOS-1027/2001-XA-VIER TUR LTDA. x PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS-

46.-REINTEGRACAO DE POSSE-1265/2001-RODOLFO GOLEMBA JUNIOR x SIRLENE DO ROCIO PEREIRA -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI-

47.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1273/2001-BANCO ITAU S/A x EDIR KAMMRADT e outros -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

48.-DEPOSITO-1378/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x MARCELO ANTONIO KONCZYCKY -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. ANDREA HER-TEL MALUCELLI-

49.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1405/2001-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA. x BENITO SIMONET-TI -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. ROBERTO CARLOS MORESCHI-

50.-REVISIONAL DE CONTRATO-1499/2001-MARILDA HARTH x UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

51.-DEPOSITO-1507/2001-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x IVAN BUCK -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. IVONE STRUCK-

52.-CAUTELAR-76/2002-CLEREKI NEVES GALVAO x BETA CONSTRUCAO E INCORPORACAO DE IMOVEIS LTDA -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. CLAUDINEI SZYMCAK-

53.-149/2002-AMANDA PREISSLER e outros x TRANSPOR-TADORA CARRETAO LTDA. e outros -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. JAMES WAHL-

54.-DEPOSITO-177/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARIO ALBANO MALSCHITZKY -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -adv. ARISTIDES ALBERTO TI-ZZOT FRANCA.

55.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-388/2002-MI-CHEL GELHORN x HELIO DE SOUZA -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. OSCAR FLEIS-CHFRESSER-

56.-RESCISAO DE CONTRATO-496/2002-ANTONIO CAR-LOS DOS SANTOS x FELIPE MATINSON -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. SILVENEI DE CAMPOS-

57.-EMBARGOS A EXECUCAO-575/2002-BENITO SIMO-NETTI x GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA. -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. ROBERTO CAR-LOS MORESCHI-

58.-REPARACAO DE DANOS-683/2002-CLEUZA PEREIRA x IVAN MAURICIO DE SOUZA e outros -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR-

59.-REVISIONAL DE CONTRATO-943/2002-UESLEN PE-REIRA BITTENCOURT x CARTAO UNIBANCO LTDA. -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. FABIO MARCELO L. BINI-

60.-DECLARATORIA-949/2002-EULISSES ZAGONEL MA-CHADO x RIO PARANA CIA.SECURITIZADORA DE CRE-DITOS FIN. -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA-

61.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-985/2002-BAN-CO BANESTADO S/A x RAFAEL FRANCO ZARDO -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -ADV. NEUDI FERNANDES.

62.-MONITORIA-1143/2002-CIA.ULTRAGAZ S/A x CO-MERCIO E TRANSPORTE DE GAS SUL LTDA. e outros -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-

63.-MONITORIA-1272/2002-JORGE LUIZ TINOCO DA SIL-VA x DUCARY BASSO -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. ALEXANDRE STADLER CORREA-

64.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1349/2002-JOSE RUBEM DE SOUZA - SUTUPAR x FUNDAÇÃO ERAS-MO DE ROTTERDAM -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. MAURICIO KAVINSKI-

65.-CIVIL PUBLICA-1404/2002-INSTITUTO PROTECAO DEFESA CONSUMIDORES E CIDADAO x A.W.EMPREEN-DIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA. -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -ADV. ANTONIO CORREIA DE SOUZA.

66.-ARROLAMENTO-1486/2002-LUIZ ANTONIO FERNAN-DES GOMES x ESPOLIO DE FRANCISCA DE SOUZA ME-LLO -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -ADV. LUIZ ANTONIO FERNANDES GOMES.

67.-IMISSAO DE POSSE-1529/2002-NIVALDO ADRIANO TELES x EDIMAR ANTONIO ASSONI -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. MILTON TEO-DORO DA SILVA-

68.-ALVARA-1546/2002-NOELLY DE MELLO FERNANDES GOMES e outros x -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -ADV. LUIZ ANTONIO FERANANDES GOMES.

69.-RESCISAO DE CONTRATO-92/2003-ALFA ARRENDA-MENTO MERCANTIL S/A x CRISTIANO MARTIN LAMEI-RA -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

70.-SUMARIA DE COBRANCA-133/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL COLINA DOS POETAS x ARIANE POHL-MANN MENDES -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -ADV. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

71.-INVENTARIO-206/2003-HAROLDO LUIZ FILHO x ES-POLIO DE TEREZA WALTER LUIZ -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. RODRIGO VINICIUS S.CARDOSO-

72.-DECLARATORIA-319/2003-LAURO SERGIO LOPES PEREIRA x IKEBANA M.CONSTRUÇÃO E CORRETAGEM LTDA. -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. LORIVAL FAVORETTO-

73.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-334/2003-INSTITU-TO PROTECAO DEFESA CONSUMIDORES E CIDADAO x A.W.EMPREEN-DIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA. -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-

74.-BUSCA E APREENSAO-418/2003-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x GENIVALDO ALVES DA COSTA -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

75.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-457/2003-AN-TONIO ALVES DO NASCIMENTO x NEUSA BENIGA DE QUADROS -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. CESAR AUGUSTO CARVALHO-

76.-MONITORIA-744/2003-BANKBOSTON BANCO MUL-TIPLO S/A x CARLOS EDUARDO CARNEIRO GARCIA -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. CLAU-DIO XAVIER PETRYK-

77.-SUMARIA DE COBRANCA-783/2003-CONDOMINIO EDIFICIO MILTON VIANA x FARUK EL KHATIB e outros -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. LOURI-VAL BARAO MARQUES-

78.-MONITORIA-815/2003-TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA. x CYNTHIA REGINA SOLINZUES-ME -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. CAROLINA MI-GDE SA RIBEIRO REFATTI-

79.-SUSTACAO DE PROTESTO-848/2003-DE MARI CO-MERCIO E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA. x CELIA RE-GINA PETSZYK DORIGO -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -ADV. MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS.

80.-ORDINARIA DE COBRANCA-899/2003-BANCO DO BRASIL S/A x EXTRAPISO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. e outros -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO-

81.-INVENTARIO-926/2003-ALESSANDRA GEYER x ES-POLIO DE ARLETE ROSA ROVEDA -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. MAURICIO SAGBONI MON-TANHA TEIXEIRA-

82.-ARROLAMENTO-970/2003-SEBASTIAO MENDES DE CAMARGO x ESPOLIO DE ELIZABETE MENDES CAMAR-GO -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. ALEXANDRE DALLA VECHIA-

83.-ARROLAMENTO-1108/2003-OLGA RUDNIE RAMOS x ESPOLIO DE MILTON RAMOS -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. LUIZ GUSTAVO MARINONI-

84.-DESPEJO-1175/2003-ARNALDO DUMSCH e outros x JOSE PEDRO MATTOSO ALLAGE -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO-

85.-BUSCA E APREENSAO-1179/2003-BANCO LLOYDS TSB S/A x JOSE SEBASTIAO DE LIMA -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI-

86.-ALVARA-1210/2003-SEBASTIAO MENDES DE CA-MARGO x -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. ALEXANDRE DALLA VECHIA-

87.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1211/2003-VILMAR JOSE DE CARVALHO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. GUARA-CI DE MELO MACIEL-

88.-CAUTELAR-1214/2003-INSTITUTO PROTECAO DEFE-SA CONSUMIDORES E CIDADAO x A.W.EMPREEN-DIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA. -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -ADV. AIR-TON SAVIO VARGAS.

89.-ALVARA-1276/2003-ALESSANDRA GEYER x -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA-

90.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1282/2003-FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x NAIRA HELENA PASTUCH e outros -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA-

91.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1372/2003-ANTONIO PAULO DOS SANTOS x ANA PAULA RANSO-LIN -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. ADELICIO MARTINS DOS SANTOS-

92.-BUSCA E APREENSAO-1422/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANTONIO MARTINS -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. ALEXANDRE NELSON FER-RAZ-

93.-DESPEJO-1505/2003-Espolio de MAURICIO DONALDO GIRARDELLO rep. por e outros x ANA MARIA TABORDA -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. ARLETE T.DE ANDRADE KUMAKURA-

94.-ARROLAMENTO-1535/2003-LAURO KUCHNIR e outros x Espolio de GUDRUN BOLLMANN KUCHNIR -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. SANDRA JUSSA-RA KUCHNIR-

95.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1582/2003-A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x INST.DE PROTECAO E DEFESA DOS CONSUM. E CIDADAO -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-

96.-INDENIZACAO-287/2004-JAIRO DE MATOS KOCIO-LEK x BONFANTI E BLITZKOW LTDA. e outros -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. IVAIR JUNGLOS-

97.-BUSCA E APREENSAO-437/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LAURINDO HEDNALIRAM LINHARES SCHWARTZ -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

98.-ALVARA-451/2004-SOLANGE DO ROCIO DE MELO CORDEIRO e outros x -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

99.-EXECUCAO HIPOTECARIA-469/2004-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO GOULIN LTDA. e outros -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. JULIO JACOB JUNIOR-

100.-DESPEJO-489/2004-WALTRUD MULLER x ALGEMI-RO MANIQUE BARRETO & CIA. LTDA. -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -ADV. BRASIL PARA DE CRISTI II.

101.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-518/2004-DEODATO BARCIK e outros x CENTRO OPERARIO CAMPONES -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. VITO-RIO KARAN-

102.-BUSCA E APREENSAO-549/2004-BANCO SANTAN-DER BRASIL S/A x JULIANA MATTE PELOW -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. BLAS GOMM FILHO-

103.-INVENTARIO-567/2004-CELIA MURAKAMI TAVARES CARDOSO x ESPOLIO DE ERNESTO TAVARES CARDO-SO -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL-

104.-DESPEJO-577/2004-PAULO ROBERTO PICCOLI x NI-VALDO HILBERT e outros -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. SYDNEI MARTINS LECHETA-

105.-ALVARA-725/2004-MARIA JOSE DE ARAUJO KADO-WAKI x -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. VITORIO KARAN-

106.-ALVARA-1040/2004-SEBASTIAO MENDES DE CA-MARGO x -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. ALEXANDRE DALLA VECHIA-

107.-REVISAO CONTRATUAL-1097/2004-ROSANA VALEI-RO BARBOSA x BANCO FIAT S/A -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. FRANZ HERMANN NIEU-WENHOFF JUNIOR-

108.-EMBARGOS A EXECUCAO-1107/2004-NEUZA BE-NINCA DE QUADROS x ANTONIO ALVES DO NASCIMEN-TO -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. CESAR AUGUSTO CARVALHO-

109.-REINTEGRACAO DE POSSE-1131/2004-UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIL-DA HARTH -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -ADV. MARICO AYRES DE OLIVIERA.

110.-ARROLAMENTO-1165/2004-YARA MOURA GUBERT x ESPOLIO DE CLEMENTE HELMO GUBERT -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI-

111.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1218/2004-COINTER MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA. x HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO CAR-MO LTDA -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. ALCEU MARCZYNSKI-

112.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1237/2004-PAULO ARMANDO PINTO e outros x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-

113.-ORDINARIA-1239/2004-PAULO ARMANDO PINTO e outros x BANCO ITAU S/A -(Proceder a devolução dos autos,

tos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-

114.-ARROLAMENTO-1328/2004-GILMARA FALK FERREIRA x ESPOLIO DE RUTH EDITE FALK FERREIRA e outros -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR-

115.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1336/2004-CHENCHEN AUTO VIDROS E AUTOMOVEIS LTDA. x EURO SPORT CAR SERV CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

116.-REINTEGRACAO DE POSSE-1356/2004-MARCOS SANTOS GUTIERRES e outros x ALAIDE BORGES DE PONTES -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES-

117.-MONITORIA-1361/2004-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x VANDERLEI COELHO DA CRUZ -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

118.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1397/2004-ARMAGEM SANTA LUZIA LTDA. x RAFAEL F. GRECA & FILHOS LTDA. -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -ADV. JOAO PAULO BOMFIM.

119.-CAUTELAR-1408/2004-JAIME DECRESCI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. ONIEL EMMEN-DOERFER-

120.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-84/2005-APARECIDO ANDRE FERNANDES x MARIA SIDNEY DIORIO HERMOGENES -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. AFONSO CELSO NUNES-

121.-ORDINARIA DE COBRANCA-124/2005-BASILIO TI-MOFIECSYK e outros x BANCO REAL S/A -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. ADRIANE FERNANDES-

122.-ALVARA-126/2005-JAMIL MALUF x -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA-

123.-BUSCA E APREENSAO-182/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A x SERVETENCO S/C LTDA. -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -ADV. NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR.

124.-ALVARA-196/2005-LUIZ ANTONIO FERNANDES GOMES x -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -ADV. LUIZ ANTONIO FERNANDES GOMES.

125.-ORDINARIA-368/2005-JAIME DECRESCI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. ONIEL EMMEN-DOERFER-

126.-INVENTARIO-456/2005-JOAO JACOB MEHL x ESPOLIO DE MARIA LUIZA DE ARAUJO MEHL -(Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) -Adv. VANIA ELYR DE LARA-

16ª Vara Cível

CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR
AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 108 ANDAR
JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA
RELAÇÃO Nº 81/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAGMAR LORI MERLIN DA CU	0026	000443/2003
	0019	000631/2002
ADELICIO MARTINS DOS SANTO	0061	000576/2005
ALCEU DE CAMPOS NATAL FIL	0021	001114/2002
ALCIDES GABOARDI JUNIOR	0028	000726/2003
ALESSANDRO LUIS RUZZON	0009	001074/1999
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0057	000549/2005
AMAZONS FRANCISCO DO AMA	0028	000726/2003
ANA BEATRIZ BARBARA GROSS	0024	000212/2003
ANDRE LUIZ BOMFIM UML TESSER	0063	000583/2005
	0055	000491/2005
ANDREA CRISTINA MAIA DA S	0045	000002/2005
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0056	000539/2005
ANDRÉ LUIZ CALVO	0004	001024/1998
ANDRÉ S. FLEURY DE CAMPOS	0012	000893/2000
ANGELA ESSER	0037	000263/2004
ANTONIO CARLOS G. TAQUES	0014	000121/2001
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0033	001521/2003
ASSIS MARQUES DOS SANTOS	0012	000893/2000
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P	0040	000556/2004
BRÁULIO ROBERTO SCHMIDT	0025	000287/2003

CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROV 0034 001576/2003
 CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0018 000550/2002
 CARLOS HENRIQUE DE SOUZA 0020 000919/2002
 CARLOS RUBENS MOLLINI JUNIO 0027 000632/2003
 CELITA ROSENTHAL 0054 000464/2005
 CEZAR EDUARDO PANESSA RUI 0041 000758/2004
 CIRSO TEODORO DA SILVA 0041 000758/2004
 CLAIRE LEMOS DE CAMARGO 0009 001074/1999
 CLAUDIA RENATA SANSON COR 0005 001142/1998
 CLORIS GARCIA TOFFOLI 0007 000019/1999
 CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA C 0021 001114/2002
 CRYSTIANE LINHARES 0062 000577/2005
 CURADORIA ESPECIAL- FACUL 0013 001262/2000
 0031 000858/2003

DEMÁCRITO ANTONIO DE MIRA 0012 000893/2000
 DIEGO MARTINS CASPARY 0053 000431/2005
 DJANIR PEDRO PALMEIRA 0011 000822/2000
 EDER WAINE CUARELI 0035 000221/2004
 EDGAR LENZI 0045 000002/2005
 EDILAMAR TEREZINHA PEREIR 0032 001341/2003
 EDUARDO O'REILLY C.C. BAR 0018 000550/2002
 ELCIO LUIZ KOVALHUK 0020 000919/2002
 ELIANE MURCIA LASS STANKI 0022 000078/2003
 EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM 0007 000019/1999
 ERALDO LUIZ KUSTER 0024 000212/2003
 ERIC GARMES DE OLIVEIRA 0029 000742/2003
 EVARISTO ARAGO FERREIRA 0014 000121/2001
 FABIANA SILVEIRA 0003 000543/1998
 FABIANO NEVES 0030 000808/2003
 FABIO DA SILVA MUINOS 0028 000726/2003
 FABIO MALINA LOSSO 0021 001114/2002
 FABIO REIMANN 0001 007547/1985
 FARIDE MALUF BUISSA DE LA 0006 000013/1999
 FERDINANDO DAMO 0022 000078/2003
 FERNANDA ANDREAZZA LIMA 0028 000726/2003
 0048 000310/2005

FERNANDA SCARPELLI 0054 000464/2005
 FERNANDO AUGUSTO DISSENHA 0033 001521/2003
 GABRIEL BRAGA FARHAT 0052 000418/2005
 GERALDO MOCELIN 0027 000632/2003
 GEROLDO AUGUSTO HAUER 0007 000019/1999
 GILBERTO LUIZ DO AMARAL 0028 000726/2003
 GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0058 000560/2005
 GLAUCIRIAN COSTA 0028 000726/2003
 GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0046 000086/2005
 HARRI KLAIS 0040 000556/2004
 HELIONORA HARUMI TAKESHIR 0015 000290/2001
 ILCEMARA FARIAS 0008 000091/1999
 0042 001030/2004
 0040 000556/2004
 0047 000304/2005
 ISABEL CUNHA 0007 000019/1999

ILDE HELENA GURKEWICZ 0040 000556/2004
 ILDO EUGENIO B. CHIATTONE 0047 000304/2005
 ISABEL CUNHA 0007 000019/1999
 IVAN SECCON PAROLIN FILHO 0015 000290/2001
 IZABELA CRISTINA RUCKER C 0014 000121/2001
 JAIR PAULO GULIN 0023 000139/2003
 JANAINA GIOZZA 0046 000086/2005
 JANAINA MONTEIRO DO N. P. 0024 000212/2003
 JAQUELINE LORENA MIGLIORI 0039 000415/2004
 JOANES EVERALDO DE SOUSA 0043 001031/2004
 JOCLER JEFFERSON PROCÓPIO 0021 001114/2002
 JOECE KELI QUINTEIRO 0038 000388/2004
 JOEL FERREIRA LIMA 0050 000355/2005
 JOELCIO SANTOS MADUREIRA 0002 000806/1997
 0006 000013/1999
 0002 000806/1997
 0007 000019/1999
 0030 000808/2003
 0010 000637/2000
 0060 000571/2005
 0005 001142/1998
 0001 007547/1985
 0052 000418/2005
 0003 000543/1998
 0025 000287/2003
 0036 000244/2004
 0005 001142/1998
 0065 000602/2005
 0065 000602/2005
 0017 001496/2001
 0023 000139/2003
 0021 001114/2002
 0049 000318/2005
 0044 001518/2004
 0039 000415/2004
 0033 001521/2003
 0052 000418/2005
 0039 000415/2004
 0008 000091/1999
 0042 001030/2004
 0009 001074/1999
 0050 000355/2005
 0004 001024/1998
 0057 000549/2005
 0022 000078/2003
 0016 001392/2001
 0046 000086/2005
 0014 000121/2001
 0020 000919/2002
 0016 001392/2001
 0044 001518/2004
 0059 000569/2005
 0002 000806/1997
 0047 000304/2005
 0021 001114/2002
 0004 001024/1998
 0021 001114/2002
 0028 000726/2003
 0048 000310/2005
 0040 000556/2004
 0036 000244/2004
 0007 000019/1999
 0007 000019/1999
 0008 000091/1999

JONNY JEFFERSON S. MADURE 0007 000019/1999
 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0030 000808/2003
 0010 000637/2000
 0060 000571/2005
 0005 001142/1998
 0001 007547/1985
 0052 000418/2005
 0003 000543/1998
 0025 000287/2003
 0036 000244/2004
 0005 001142/1998
 0065 000602/2005
 0065 000602/2005
 0017 001496/2001
 0023 000139/2003
 0021 001114/2002
 0049 000318/2005
 0044 001518/2004
 0039 000415/2004
 0033 001521/2003
 0052 000418/2005
 0039 000415/2004
 0008 000091/1999
 0042 001030/2004
 0009 001074/1999
 0050 000355/2005
 0004 001024/1998
 0057 000549/2005
 0022 000078/2003
 0016 001392/2001
 0046 000086/2005
 0014 000121/2001
 0020 000919/2002
 0016 001392/2001
 0044 001518/2004
 0059 000569/2005
 0002 000806/1997
 0047 000304/2005
 0021 001114/2002
 0004 001024/1998
 0021 001114/2002
 0028 000726/2003
 0048 000310/2005
 0040 000556/2004
 0036 000244/2004
 0007 000019/1999
 0007 000019/1999
 0008 000091/1999

JOSE DEVANIR FRITOLA 0060 000571/2005
 JOSE MADSON DOS REIS 0005 001142/1998
 JOSE MIGUEL GODOI 0001 007547/1985
 JOSE OLINTO NERCOLINI 0052 000418/2005
 JOSÉ XAVIER SILVA 0003 000543/1998
 JOYCE MAUS MISCHUR 0025 000287/2003
 JOÇO PAULO BOMFIM 0036 000244/2004
 KARIM MAHMUD DA MAIA ABOU 0005 001142/1998
 KARINE CRISTINA DA COSTA 0065 000602/2005
 0065 000602/2005
 0017 001496/2001
 0023 000139/2003
 0021 001114/2002
 0049 000318/2005
 0044 001518/2004
 0039 000415/2004
 0033 001521/2003
 0052 000418/2005
 0039 000415/2004
 0008 000091/1999
 0042 001030/2004
 0009 001074/1999
 0050 000355/2005
 0004 001024/1998
 0057 000549/2005
 0022 000078/2003
 0016 001392/2001
 0046 000086/2005
 0014 000121/2001
 0020 000919/2002
 0016 001392/2001
 0044 001518/2004
 0059 000569/2005
 0002 000806/1997
 0047 000304/2005
 0021 001114/2002
 0004 001024/1998
 0021 001114/2002
 0028 000726/2003
 0048 000310/2005
 0040 000556/2004
 0036 000244/2004
 0007 000019/1999
 0007 000019/1999
 0008 000091/1999

KELLY CRISTINA WORM

LEONARDO BENETON THIELE 0021 001114/2002
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 0049 000318/2005
 0044 001518/2004
 0039 000415/2004
 0033 001521/2003
 0052 000418/2005
 0039 000415/2004
 0008 000091/1999
 0042 001030/2004
 0009 001074/1999
 0050 000355/2005
 0004 001024/1998
 0057 000549/2005
 0022 000078/2003
 0016 001392/2001
 0046 000086/2005
 0014 000121/2001
 0020 000919/2002
 0016 001392/2001
 0044 001518/2004
 0059 000569/2005
 0002 000806/1997
 0047 000304/2005
 0021 001114/2002
 0004 001024/1998
 0021 001114/2002
 0028 000726/2003
 0048 000310/2005
 0040 000556/2004
 0036 000244/2004
 0007 000019/1999
 0007 000019/1999
 0008 000091/1999

LEUCIMAR GANDIN 0039 000415/2004
 LILIANA ORTH DIEHL 0033 001521/2003
 LUCIANO CHIZINI CHEMIN 0052 000418/2005
 LUCIUS MARCUS OLIVEIRA 0039 000415/2004
 0008 000091/1999
 0042 001030/2004
 0009 001074/1999
 0050 000355/2005
 0004 001024/1998
 0057 000549/2005
 0022 000078/2003
 0016 001392/2001
 0046 000086/2005
 0014 000121/2001
 0020 000919/2002
 0016 001392/2001
 0044 001518/2004
 0059 000569/2005
 0002 000806/1997
 0047 000304/2005
 0021 001114/2002
 0004 001024/1998
 0021 001114/2002
 0028 000726/2003
 0048 000310/2005
 0040 000556/2004
 0036 000244/2004
 0007 000019/1999
 0007 000019/1999
 0008 000091/1999

LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0050 000355/2005
 LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI 0004 001024/1998
 LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0057 000549/2005
 LUIZ FERNANDO ROSA PINTO 0022 000078/2003
 LUIZ MAZZA 0016 001392/2001
 LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0046 000086/2005
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0014 000121/2001
 LUÍZ OSCAR SIX BOTTON 0020 000919/2002
 MAGALI CRISTINA MARTINS D 0016 001392/2001
 MARCO ANTONIO FAGUNDES CU 0044 001518/2004
 MARCO ANTONIO MONTEIRO DA 0059 000569/2005
 MARCO AURELIO CARNEIRO 0002 000806/1997
 MARCOS FABIO PAULINO 0047 000304/2005
 MARIA ADRIANA PEREIRA 0021 001114/2002
 MARIO PINTO RIBEIRO 0004 001024/1998
 MARLENE ZANNIN 0021 001114/2002
 MARLUS HERBERTO ARNS DE 0028 000726/2003
 0048 000310/2005
 MARLUS ROBERTO DOMINGOS 0040 000556/2004
 MAURO CURY FILHO 0036 000244/2004
 0007 000019/1999
 0007 000019/1999
 0008 000091/1999

NELSON PASCHOALOTTO 0042 001030/2004
 NORBERTO TREVISAN BUENO 0029 000742/2003
 ODACYR CARLOS PRIGOL 0051 000386/2005
 0031 000858/2003
 OKSANDRO O. GONÇALVES 0013 001262/2000
 OLINTO ROBERTO TERRA 0020 000919/2002
 OSVALDO CICERO WRONSKI 0017 001496/2001
 PAULO GUILHERME PFAU 0003 000543/1998
 PAULO ROBERTO VIDAL 0059 000569/2005
 PETER AMARO DE SOUSA 0011 000822/2000
 REGES JOSÉ REIMANN 0001 007547/1985
 RENATO OLIVEIRA DE AZEVED 0028 000726/2003
 RICARDO LUCAS CALDERON 0018 000550/2002
 RICARDO RUSSO 0020 000919/2002
 RICARDO VIOTTO 0002 000806/1997
 0006 000013/1999
 0032 001341/2003
 RUY GASTÃO DE ANDRADE AZE 0014 000121/2001
 R*GUIS GRITTEM ZULTANSKI 0032 001341/2003
 SAMUEL IEGER SUSS 0024 000212/2003
 SILVIO RORATO 0058 000560/2005
 SUZANA SCHWANSEE MOLLINI 0027 000632/2003
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0037 000263/2004
 TATIANE ACHCAR 0064 000585/2005
 TATYANA MARIO KLEIN 0043 001031/2004
 TEOFILO LUIZ SANTOS NETO 0025 000287/2003
 TOBIAS DE MACEDO 0017 001496/2001
 0023 000139/2003
 0048 000310/2005
 0030 000808/2003
 0002 000806/1997
 0006 000013/1999
 0004 001024/1998
 0033 001521/2003
 0007 000019/1999

RONALDO MARTINS 0042 001030/2004
 RUY GASTÃO DE ANDRADE AZE 0029 000742/2003
 R*GUIS GRITTEM ZULTANSKI 0032 001341/2003
 SAMUEL IEGER SUSS 0024 000212/2003
 SILVIO RORATO 0058 000560/2005
 SUZANA SCHWANSEE MOLLINI 0027 000632/2003
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0037 000263/2004
 TATIANE ACHCAR 0064 000585/2005
 TATYANA MARIO KLEIN 0043 001031/2004
 TEOFILO LUIZ SANTOS NETO 0025 000287/2003
 TOBIAS DE MACEDO 0017 001496/2001
 0023 000139/2003
 0048 000310/2005
 0030 000808/2003
 0002 000806/1997
 0006 000013/1999
 0004 001024/1998
 0033 001521/2003
 0007 000019/1999

WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0004 001024/1998
 WASHINGTON YAMANE 0033 001521/2003
 WILMAR EPPINGER 0007 000019/1999

0042 001030/2004
 0029 000742/2003
 0051 000386/2005
 0031 000858/2003
 0013 001262/2000
 0020 000919/2002
 0017 001496/2001
 0003 000543/1998
 0059 000569/2005
 0011 000822/2000
 0001 007547/1985
 0028 000726/2003
 0018 000550/2002
 0020 000919/2002
 0002 000806/1997
 0006 000013/1999
 0032 001341

MELLO E SILVA ARRUDA e outros x PSDB- PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA e outros-"Homologo por sentença, o pedido de desistência formulado a fl. 406, com o qual anuiu as partes requeridas e... julgo extinto o processo, impondo ao desistente o pagamento das custas processuais... arquite-se."-Adv. MARLENE ZANNIN, CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA, JOCELR JEFERSON PROCÓPIO, FABIO MALINA LOSSO, ALCEU DE CAMPOS NATAL FILHO, MARIA ADRIANA PEREIRA e LEONARDO BENETON THIELE-

22.-DECLARAT.DE NUL. DE TITULOS-78/2003-DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA. x FACIL COMERCIO DE CAMINHOES LTDA. e outros-"Aguarda-se a realizacao da audiencia designada..."-Adv. ELIANE MORGIA LASS STANKIEWICZ, LUIZ FERNANDO ROSA PINTO e FERDINANDO DAMO-

23.-SUMARIA DE COBRAN*A-139/2003-APARECIDO MARCELO PISTORI x WANDALU COM*RCIO DE PE*AS PARA VE*culos LTDA. e outros-"No prazo de 10 dias, junto o autor certidao atualizada da Junta Comercial que prove ser o subscritor do AR de fls. 63 legitimado a receber citacao pela primeira re."-Adv. JAIR PAULO GULIN, TOBIAS DE MACEDO e KELLY CRISTINA WORM-

24.-ORDINARIA-212/2003-JOêO MARIA MARIANO x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA-"Diante do interesse da re na producao da prova pericial, providencie o cumprimento do oficio que se ve por copia as f 489, em mais cinco dias."-Adv. JANAINA MONTEIRO DO N. P. GON*ALVES, SAMUEL IEGER SUSS, ERALDO LUIZ KUSTER e ANA BøRBARA GROSS-

25.-EMBARGOS A EXECU*AO-287/2003-AAARECUPERADORA DE VEICULOS LTDA. x BANCO MAXINVEST S/A-"Aguarda preparo das custas da contadoria judicial no valor de R\$ 23,33."-Adv. TEOFILO LUIZ SANTOS NETO, JOYCE MAUS MISCHUR e BRAULIO ROBERTO SCHMIDT-

26.-INVENTARIO-443/2003-FRANCLINA DE JESUS BENDER x ODILIO IGNACIO BENSER-"A peticao retro nao veio acompanhada de nenhum documento, ao contrario do informado... De qualquer modo, a herdeira Denise ja se habilitou... Falta amparo legal ao requerimento de citacao por telefone, como se pede... Expeca-se oficio a Brasil Telecom e a Receita Federal solicitando informacoes acerca do endereço do herdeiro Jose Luiz Bender. Citem-se os herdeiros Eduardo, Simone e Isabel para, em dez dias, se manifestarem sobre as primeiras declarações, nos termos do item 4 do despacho de fl. 16. Cite-se a herdeira Claudia Bender por edital, atendendo-se aos termos do item 3 do despacho de fl. 51. Segue despacho, nesta data, nos autos em apenso. - Retirar ofícios e edital a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. ADAGMAR LORI MERLIN DA CUNHA-

27.-COBRAN*A-632/2003-ALCIDES VIEIRA PINTO x SILVINO JOSE RATZKE-"O pedido de f. 114 sera analisado depois do deposito da quantia incontroversa. Indique o credor bens passíveis de penhora ou de indicadores da localizacao e existencia dos mesmos."-Adv. GERALDO MOCELIN, CARLOS RUBENS MOLLI JUNIOR e SUZANA SCHWANSEE MOLLI-

28.-OBRIGA*AO DE FAZER-726/2003-MARCELO FERNANDES POLAK x CRONIX CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA."-Quem requereu a producao da prova pericial foi a requerida. Cumpre a ela, ex vi do art. 19 e 33 do CPC, antecipar o seu pagamento, para o que, determino faca o deposito dos honorarios periciais, em cinco dias, sob pena de nao se realizar a prova."-Adv. FERNANDA ANDREAZZA LIMA, MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, ALCIDES GABOARDI JUNIOR, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, FABIO DA SILVA MUIÑOS, GLAUCIRIAN COSTA e GILBERTO LUIZ DO AMARAL-

29.-RESCISÃO CONTRATUAL-742/2003-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x VALDIR BOAROLLI-"Int. o autor pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extincao do processo por abandono, arcando com as custas da diligencia."-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

30.-PRESTACAO DE CONTAS-808/2003-NAVARRO HERMOGENES DE AMORIN x BANCO FININVEST-"Considero regularmente levado a cabo o pregao, ante a unissona versao dos funcionarios diretamente envolvidos naquela atividade a qual, somente com alegacoes, se opoe o ilustre advogado."-Adv. FABIANO NEVES, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

31.-DESPEJO-858/2003-AVANY DE MATTOSLEôO PRIGOL e outros x REDESUL PRODUT*ES INDEPENDENTES LTDA."-Adiantadas as custas, cite-se a executada... Honorarios fixados provisoriamente em 8 por cento sobre o valor do debito... -Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 487,20."-Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL e CURADORIA ESPECIAL-FACULD.CURITIBA-

32.-INDENIZAC*AO POR DANOS MORAIS-1341/2003-ARLINDO ANGELO VOLTOLINI x BRASIL TELECOM S/A-"Referindo o deposito de fls. 125 a custas processuais, defiro o respectivo levantamento em favor da Sra. Escriva. Expeca-se alvara. Apos... anote-se e arquite-se."-Adv. RONALDO MARTINS, EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA e R*GIS GRITTEM ZULTANSKI-

33.-REVIS.CONTRATO-1521/2003-JOêO LUIZ KOBACHUK MARTINS x BANCO DO BRASIL S/A-"... Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido para declarar a ilegalidade da aplicacao da TAXa Referencial no contrato em discussao, substituida pelo Indice Nacional de Precos ao Consumidor. A subcumbencia da re e minima. Condeno a autora ao pagamento

das despesas processuais e honorarios advocaticios que arbitro em R\$ 750,00, de acordo com a regra basica segunda a qual os honorarios devem guardar correspondencia como beneficio trazido pelo processo a parte, mediante trabalho prestado a este pelo profissional e o tempo exigido para o servico. A exigibilidade da subcumbencia esta suspensa pelo requerimento de Assistencia Judiciaria."-Adv. LEUCIMAR GANDIN, FERNANDO AUGUSTO DISSENHA, WASHINGTON YAMANE e ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-

34.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1576/2003-BANCO LLOYDS TSB S/A x CLAUDEMIR RODRIGUES FERREIRA-"Int. a autora pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extincao do processo por abandono, arcando com as custas da diligencia."-Adv. CARLOS ALBERTO ARAIJO ROVEL-

35.-EXECU*AO DE TITULO EXTRAJUD-221/2004-ROGERIO GUZZATI. x JOAO ALBERTO KRAMPE AMORIN SANTOS."-Expeca-se nova precatoria, como requerido... consignando tratar-se de segunda via. Concita-se o credor a ser mais diligente na pratica dos atos que lhe sao cometidos, visando evitar a ocorrencia da situacao mencionada na peticao de fl. 28. - Retirar carta precatoria expedida em cartorio diligenciando no seu cumprimento."-Adv. EDER WAINE CUARELI-

36.-SERVIDAO-244/2004-EDIMALDO DE ALMEIDA MAXIMO x DUCK IMOVEIS LTDA."-Sobre a contestacao com documentos... manifeste-se o autor, em cinco dias. Em cinco dias, digam as partes quais os fatos que, nao sendo incontroversos, nem objeto de prova documental, e tendo relevancia juridica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, tambem com precisao, por qual modalidade de prova; se pericial, esclarecam: modalidade, objeto, extensao."-Adv. MAURO CURY FILHO e JOêO PAULO BOMFIM-

37.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-263/2004-UNIBANCO - UNIGêO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARIA ROSELI ZONTA-"Aguarda manifestacao sobre o contido no expediente de fl. 37."-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ANGELA ESSER-

38.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-388/2004-CONDOMINIO DO EDIFICIO PLAZA BARIGUI x ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA e outros-"Audiencia de conciliacao (CPC, 277) em 08 de Julho de 2005, as 14:30 horas, mantidas, quanto ao mais, as determinacoes contidas no despacho de f. 55. Cite-se e intime-se... - Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 120,00."-Adv. JOECE KELI QUINTEIRO-

39.-DECLARATORIA-415/2004-ANA LUCIA PEREIRA x BANCO ITAU S/A-"Audiencia aberta. Lamentavelmente ausente a autora bem como seu procurador em que pese devidamente intimados conforme publicacao de fs. 95. Isto so denota total desinteresse no deslinde da questao, muito provavelmente a parte se reanimara em comparecer perante o juizo novamente quando da execucao pelo banco e fugidamente formulara pedido de urgencia e para que o imovel nao seja vendido, ou seja, em total irresponsabilidade e desprezo a esta instituicao, o que denota que os problemas do poder judiciario nao provem somente deste, mas tambem dos profissionais que nele atuam. Olvida-se contido no artigo 133 da Constituicao Federal. Redesigno o ato para o dia 26 de Agosto de 2005, as 14:00 horas."-Adv. LUCIANO CHIZINI CHEMIN, JAQUELINE LORENA MIGLIORINI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

40.-ORDINARIA DE COBRANCA-556/2004-DIONE WAGNER RIBEIRO x HARRI KLAIS-"Intime-se o requerido para efetuar o pagamento dos 50 por cento restantes das custas processuais a que se obrigou, conforme acordo homologado em audiencia. - Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 434,00."-Adv. ILDE HELENA GURKEWICZ, BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA, HARRI KLAIS e MARLUS JORGE DOMINGOS-

41.-EXECU*AO DE TITULO EXTRAJUD-758/2004-CONSTRUTORA ANDRADE RIBEIRO LTDA. x JOSE LUIS XAVIER PEDROZA e outros-"Em obediencia ao preceituado no paragrafo unico do art. 656 do CPC, assino o prazo de tres dias aos executados para comparecerem em cartorio e subscreverem o termo de penhora e deposito que sera lavrado no ato. Intimem-se os atraves de seu procurador (f. 7 dos autos em apenso), pelo DIE."-Adv. CEZAR EDUARDO PANESSA RUIZ e CIRSO TEODORO DA SILVA-

42.-PRESTACAO DE CONTAS-1030/2004-FLANTELOR SOUZA DE OLIVEIRA x-"Manifestem-se as partes, no prazo comum de dez dias, em cartorio, sobre as contas apresentadas pelo administrador..."-Adv. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, NELSON BATISTA PEREIRA e ILCEMARA FARIAS-

43.-ALVARA-1031/2004-ADAM OSIRES MAIA e outros x-"Intime-se o procurador dos requerentes para informar o atual endereço de seus constituintes."-Adv. JOANES EVERALDO DE SOUSA e TATYANA MARIO KLEIN-

44.-EX EMPTO-1518/2004-BANCO BANESTADO S/A x VERA ALICE GARCIA-"Concedo o prazo de 48 horas para que a executada regularize sua representacao processual, sob pas penas dos arts. 13 e 37 paragrafo unico do CPC."-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA-

45.-REPARA*AO DE DANOS(Proc.Ord.)-2/2005-MARIA IZABEL FERNANDES PONTES e outros x PRESIDENTE AUTOMOVEIS e outros-"Apresentem os autores, em cinco dias, certidao atualizada da Junta Comercial da empresa re Presidente Automoveis."-Adv. EDGAR LENZI e ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA-

46.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-86/2005-FINAUSTA CIA DE CRED FINAN E INVESTIMENTO x FRE-

DERICO NELSON GERLINGER-"Intime-se o procurador da autora para informar o endereço completo e atual de sua constituinte."-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e JANAINA GIOZZA-

47.-ORDINARIA-304/2005-SAGRES EDITORA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-"A parte interessada para retirar carta de citacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. ILDO EUGENIO B. CHIATONE e MARCOS FABIO PAULINO-

48.-EXECU*AO DE TITULO EXTRAJUD-310/2005-BANCO DO BRASIL S/A x N T SWINKA CIA LTDA e outros-"Em obediencia ao preceituado no art. 657 do CPC, assino o prazo de tres dias aos executados para comparecerem em cartorio e subscrever o termo de penhora e deposito que sera lavrado no ato, comprovando, no mesmo ato, a propriedade do bem oferecido a penhora. DA assinatura iniciara o curso do prazo para embargar."-Adv. VICTOR GERALDO JORGE, FERNANDA ANDREAZZA LIMA e MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA-

49.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-318/2005-BANCO ITAU S/A x LUIZ FERNANDO NEO LOPES-"Recolha o autor as diferencas do deposito inicial e da taxa judiciaria, no prazo de 5 dias, sob pena de cancelamento da distribuicao."-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

50.-EMBARGOS A EXECU*AO-355/2005-RESTAURANTE DAN*ANTE CHOCOLATE CHIC LTDA. e outros x ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADADA*EO E DISTRIB - ECAD-"A teor do contido no art. 738, inc. I, do CPC, "O devedor oferecera embargos no prazo de 10 dias, contados: 1- da juntada aos autos da prova da intimacao da penhora". No presente caso, verifica-se que a contagem do prazo para oferecimento de embargos iniciou-se no dia subsequente a juntada aos autos do mandado de intimacao dos executados acerca da penhora realizada, ou seja, no dia 21 de Marco de 2005, posto que os dias 19 e 20 de marcao recairam num sabado e domingo, respectivamente. O ultimo dia para oferecimento dos embargos, por sua vez, recaiu no dia 30 de Marco de 2005. No entanto, os embargos foram protocolizados em cartorio somente no dia 04 de abril de 2005, conforme se observa do protocolo lancado a f. 02, portanto, intempestivamente. Dessa forma, com amparo no art. 739,inc. I do CPC, rejeito liminarmente os embargos, determinando o prosseguimento da execucao. Oportunamente, despense-se e arquite-se estes autos."-Adv. JOEL FERREIRA LIMA e LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

51.-CONSIGNA*AO EM PAGAMENTO-386/2005-CONDOMINIO EDIFICIO CENTRO EMPRESARIAL GLASER x NIROA ZULEICA ROTTA RIBEIRO GLASER-"Acolho a peticao retro como emenda inicial: acao de preceito cominatorio. ... Nao se vislumbra o perigo de dano de dificil ou incerta reparacao no permanecer um piano em area comum de edificio, na parte desativada a realizacao de eventos coletivos de dimensoes compatíveis com aquele instrumento musical. A falta do requisito do inciso I do art. 273, indefiro a liminar. Int. e cumpra-se despacho em folha separada. - Audiencia de conciliacao dia 15 de Julho de 2005, as 15:30 horas, a qual deverao comparecer as partes pessoalmente em condicoes de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, calculos atualizados e alternativas possíveis,cientes de que, em nao havendo outras provas a produzir, podera ocorrer o julgamento antecipado do feito, na mesma oportunidade. Cite-se e intime-se..."-Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO-

52.-EXECU*AO DE TITULO EXTRAJUD-418/2005-NELI MARIA GRABOSKI VIEIRA TECHY x ITAI SEGUROS S.A.-"Sobre a nomeacao de bens a penhora... manifeste-se a exequente, em cinco dias."-Adv. GABRIEL BRAGA FARHAT, LILIANA ORTH DIEHL e JOSE OLINTO NERCOLINI-

53.-COBRAN*A-431/2005-ANTONIO AVIMAR DE LIMA x FUNDA*EO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL-"Acolho a emenda a inicial... Todavia, como foi mantido o valor dado a causa... o rito e o sumario, nao sendo o caso de, desde logo, converter ao rito ordinario. Audiencia de conciliacao dia 12 de Dezembro de 2005, as 15:10 horas, a qual deverao comparecer as partes pessoalmente em condicoes de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, calculos atualizados e alternativas possíveis. Cite-se e intime-se... - Retirar carta de citacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. DIEGO MARTINS CASPARY-

54.-EXECU*EO DE QUANTIA CERTA-464/2005-CREFISA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JUSSARA CHARELLO-"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 27-verso."-Adv. CELITA ROSENTHAL e FERNANDA SCARPELLI-

55.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-491/2005-BANCO FINASA S/A x ARI VALDIR MOREIRA-"A vista dos termos do par. 2o. do art. 3o. do Decreto-Lei n. 911/69, no que pertine a possibilidade de o devedor fiduciante pagar a integralidade da divida pendente, impende que o autor apresente, em dez dias, planilha clara o minudente, pormenorizando separadamente todas as verbas que compoem o debito, indicando cada um dos percentuais e valores aplicados e acrescidos, com suas respectivas autorizacoes contratuais e/ou legais, bases de calculo e periodos de incidencia, indicando, especialmente, quantas parcelas foram pagas, quais as que o devedor incorreu em mora, e quais as que eventualmente possam ter vencido antecipadamente. Se integrar o debito a comissao de permanencia, que venha a indicacao da norma que estabeleceu o indice percentual, quem o fez, que devera ser informado juntamente com todas as grandezas, indices, forma de calculo empregado para chegar a eles."-Adv. ANDRE LUIZ B*UML TESSER-

56.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-539/2005-BANCO ITAU S/A x WILLIAN CONRADO PRADO BUENO-"Aplicam-se as disposicoes do Codigo de Defesa do Consumidor a relacao juridica que vincula as partes, de consumo, por expres-

sa equiparacao - art. 3o. par. 2o. Lei 8078/90 - e iterativa jurisprudencia de nossos Tribunais, inclusive do STJ. Seu carater publico, de interesse social... determina que se conheca de oficio materia que se afigure prejudicial aos interesses da parte mais fraca... O contrato pelo que se le de f. 8v... elegeu o foro da comarca do local da assinatura do contrato, podendo o banco optar pelo foro do domicilio do cliente. Nao consta do contrato o local da assinatura. O reu, residente na cidade de Ventania-Pr, esta em evidente situacao de inferioridade, na medida em que a distancia entre esta e aquela circunscricao judiciaria dificulta em muita a sua defesa, pois, se sabe, se deferida a liminar, so depois de apreendido o veiculo e sera dado ao reu no processo. Por estas razoes de fato e de direito, ... determino a remessa destes autos a Comarca de Ventania-Pr..."-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

57.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-549/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. x SONIA APARECIDA LIMA-"Aplicam-se as disposicoes do Codigo de Defesa do Consumidor a relacao juridica que vincula as partes, de consumo, por expressa equiparacao - art. 3o. par. 2o. Lei 8078/90 - e iterativa jurisprudencia de nossos Tribunais, inclusive do STJ. Seu carater publico, de interesse social... determina que se conheca de oficio materia que se afigure prejudicial aos interesses da parte mais fraca. O contrato, pelo que se le de f... elegeu o foro desta comarca para dirimir as questoes decorelcentes. A re, domiciliada na Cidade de Cambé-Pr, esta em evidente situacao de inferioridade, na medida em que a distancia entre esta e aquela circunscricao judiciaria dificulta em muito a sua defesa, pois, se sabe, se deferida a liminar,so depois de apreendido o veiculo e que e dado a re falar no processo. Por estas razoes de fato e de direito ..., determino a remessa destes autos a Comarca de Cambé-Pr..."-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

58.-COBRAN*A DE DIFEREN*A SEGUROS-560/2005-SANTINA DE LIMA x CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS-"Defiro, provisoriamente, nos termos e sob as penas dos beneficios da gratuidade a requerente, isentando-a do recolhimento das custas e despesas do processo e dos honorarios de advogado. Audiencia de conciliacao dia 27 de Setembro de 2005, as 14:15 horas, a qual deverao comparecer as partes pessoalmente em condicoes de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, calculos atualizados e alternativas possíveis,cientes de que, em nao havendo necessidade de producao de outras provas, podera ocorrer o julgamento antecipado do feito na mesma oportunidade. Cite-se e intime-se... - A parte interessada para retirar carta de citacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e SILVIO RORATO-

59.-EMBARGOS A EXECU*AO-569/2005-PAULO ROBERTO VELOSO e outros x LUIZ ALBERTO MATZENBACHER-"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 616,00."-Adv. PAULO ROBERTO VIDAL e MARCO ANTONIO MONTEIRO DA SILVA-

60.-COBRAN*A-571/2005-CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR FIRENZE x ROSA ZOREK ROSA e outros-"Audiencia de conciliacao dia 12 de Dezembro de 2005, ...s 14:40 horas, a qual deverao comparecer as partes pessoalmente - inclusive o representante legal do condominio autor - em condicoes de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, calculos atualizados e alternativas possíveis. Cite-se e intime-se... - Retirar carta de citacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA-

61.-VISANAO CIRURGIA OFTALMOLOGIC-576/2005-CAIO HENRIQUE CAMARGO x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVI*OS M*DICOS-UNIMED-"Defiro, provisoriamente, nos termos e sob as penas da lei, os beneficios da gratuidade ao requerente, isentando-o do recolhimento das custas e despesas do processo e honorarios de advogado. Este Juizo ja decidiu de forma semelhante nos autos n. 350/2005. ... Por tudo isso, defiro a providencia liminar requerida UNIMED, nos termos do contrato e da presente decisao, autorizo o implante de anel intra-estromal nas corneas de cada um dos olhos do autor Caio Henrique Camargo, observado o que consta do paragrafo anterior, sob pena de, em nao o fazendo no prazo de 72 horas contadas da intimacao pessoal do representante legal da demandada, pagar multa diaria de R\$ 600,00. Faculto ao autor a emenda da inicial, no prazo de 5 dias, adequando-a ao rito comum sumario, observando o art. 276 do CPC, sob pena de preclusao do direito a producao da prova."-Adv. ADELICIO MARTINS DOS SANTOS-

62.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-577/2005-BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A x FLORENCE NERI MOREIRA-"A vista dos termos do par. 2o. do art. 3o. do Decreto-Lei n. 911/69, no que pertine a possibilidade de o devedor fiduciante pagar a integralidade da divida pendente, impende que o autor apresente, em dez dias, planilha clara o minudente, pormenorizando separadamente todas as verbas que compoem o debito, indicando cada um dos percentuais e valores aplicados e acrescidos, com suas respectivas autorizacoes contratuais e/ou legais, bases de calculo e periodos de incidencia, indicando, especialmente, quantas parcelas foram pagas, quais as que o devedor incorreu em mora, e quais as que eventualmente possam ter vencido antecipadamente. Se integrar o debito a comissao de permanencia, que venha a indicacao da norma que estabeleceu o indice percentual, quem o fez, que devera ser informado juntamente com todas as grandezas, indices, forma de calculo empregado para chegar a eles."-Adv. CRYSTIANE LINHARES-

63.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-583/2005-UNIBANCO - UNIGêO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ARIEL DE ANDRADE GRAHL-"A vista dos termos do par. 2o. do art. 3o. do Decreto-Lei n. 911/69, no que pertine a possibilidade de o devedor fiduciante pagar a integralidade da divida pendente, impende que o autor apresente, em dez dias, planilha clara o minudente, pormenorizando separadamente todas as

verbas que compoem o debito, indicando cada um dos percentuais e valores aplicados e acrescidos, com suas respectivas autorizações contratuais e/ou legais, bases de calculo e periodos de incidencia, indicando, especialmente, quantas parcelas foram pagas, quais as que o devedor incorreu em mora, e quais as que eventualmente possam ter vencido antecipadamente. Se integrar o debito a comissao de permanencia, que venha a indicacao da norma que estabeleceu o indice percentual, quem o fez, que devera ser informado juntamente com todas as grandezas, indices, forma de calculo empregado para chegar a eles.”- Adv. ANDRE LUIZ B•UML TESSER-

64.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-585/2005-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ELISEU ALVES DE MEDEIROS-“O valor atribuido a causa nao corresponde ao seu real conteudo economico, maltrata o art. 259 do CPC. Dar-lhe o valor das prestacoes vencidas importa admitir que a acao e de cobranca. Bem sabem as administradoras que a acao e de busca e apreensao satisfativa. Com base na alegacao de rescisao de contrato e que veio a busca e apreensao satisfativa e autonoma. Isso e que deve ser levado em linha de conta pelo autor. Intime-se-o para adequa-lo, recolhendo , se for o caso, as diferencas no deposito inicial e Fundeju.”-Adv. TATIANE ACHCAR-

65.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-602/2005-BANCO FIAT S/A x JOSE ALBERTO DOM PACHECO -“A vista dos termos do par. 2o. do art. 3o. do Decreto-Lei n. 911/69, no que pertine a possibilidade de o devedor fiduciante pagar a integralidade da divida pendente, impende que o autor apresente, em dez dias, planilha clara e minudente, pormenorizando separadamente todas as verbas que compoem o debito, indicando cada um dos percentuais e valores aplicados e acrescidos, com suas respectivas autorizações contratuais e/ou legais, bases de calculo e periodos de incidencia, indicando, especialmente, quantas parcelas foram pagas, quais as que o devedor incorreu em mora, e quais as que eventualmente possam ter vencido antecipadamente. Se integrar o debito a comissao de permanencia, que venha a indicacao da norma que estabeleceu o indice percentual, quem o fez, que devera ser informado juntamente com todas as grandezas, indices, forma de calculo empregado para chegar a eles.”-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e KARINE CRISTINA DA COSTA-

17ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA-PARANÁ DECIMA SETIMA VARA CIVEL RELAÇÃO N. 92/2005

DR. HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ
DR. JOAO LUIZ MANASSES DE ALBUQUERQUE FILHO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEL EL TASSE	0095	000394/2005
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0007	000536/1998
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0017	001297/2000
AIRTON JOSE MALAFAIA	0066	000600/2004
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0077	001141/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0068	000733/2004
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUH	0028	000188/2002
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO	0071	000914/2004
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0053	001210/2003
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0069	000840/2004
	0072	000952/2004
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0005	000538/1997
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0023	001112/2001
ANTONIO CARLOS EFING	0009	000300/1999
ANTONIO ELOY BERNARDIN	0022	001047/2001
ANTONIO EMERSON MARTINS	0058	000114/2004
	0022	001047/2001
	0003	000910/1995
	0012	001318/1999
	0086	000076/2005
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0070	000853/2004
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0050	001171/2003
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0036	001288/2002
ARY SPERANDIO JUNIOR	0025	001299/2001
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0070	000853/2004
CARLA FABIANA EVERS	0028	000188/2002
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0006	001102/1997
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0047	000933/2003
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0054	001300/2003
CESAR ANTONIO AGUILAR RIO	0065	000560/2004
CESAR RICARDO TUPONI	0007	000536/1998
CLAUDINEI SZYM CZAK	0017	001297/2000
CLAUDIO OLIVER DOS SANTOS	0093	000347/2005
CLAUDIO XAVIER PTRYK	0031	000724/2002
CLOVIS GALVAO PATRIOTA	0082	001428/2004
DANIEL HACHEM	0062	000452/2004
	0045	000712/2003
	0052	001196/2003
	0034	001214/2002
DANIELA MACHADO	0039	001451/2002
DEBORA AMADORI MARTINS DE	0087	000134/2005
DIONE MARA SOUTO DA ROSA	0065	000560/2004
DIRCEU SODRE	0013	001367/1999
EDIVALDO MERCER GONCALVES	0033	001066/2002
EDUARDO SABEDOTTI BREDA	0066	000600/2004
ELIANE THIESSEN	0001	000043/1994
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0079	001254/2004
ELISANDRE MARIA BEIRA	0056	001366/2003
EMERSON LUIZ VELLO	0035	001276/2002
ERLON DE FARIA PILATI	0042	000212/2003
EVANDRO JOECI BORGES	0026	001406/2001
FABIANA SILVEIRA	0015	000800/2000
FABIO PACHECO GUEDES	0030	000561/2002
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0075	001070/2004
FABRICIO ZILOTTI	0078	001154/2004

FAURLIN NAREZI	0043	000242/2003
FERNANDO ANTONIO M. FIALH	0023	001112/2001
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0088	000254/2005
GABRIEL A.H. NEIVA DE LIM	0073	001000/2004
GENI WERKA	0010	000367/1999
GERALDO MOCELLIN	0016	001253/2000
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0031	0000724/2002
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0041	000082/2003
GILBERTO MARCHIRO	0014	001384/1999
GLAUCO IWERSEN	0043	000242/2003
GUILHERME BORBA VIANNA	0097	000492/2005
HELENA CRISTINA F. CARNEI	0091	000330/2005
HENRIETTE CORDEIRO GUERIO	0014	001384/1999
HUMBERTO ALENCAR D. DE SO	0057	001398/2003
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0078	001154/2004
IVAN RIBAS	0067	000628/2004
IVO BERNARDINO CARDOSO	0090	000268/2005
IVORLI TIBES	0039	001451/2002
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0083	000028/2005
	0005	000538/1997
	0060	000313/2004
JORAN PINTO RIBEIRO	0037	001139/2002
JORGE ANDRES RODRIGUEZ BE	0081	001334/2004
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	0033	001066/2002
JOSE DO CARMO BADARO	0044	000317/2003
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0040	000031/2003
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0084	000036/2005
JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZ	0076	001139/2004
JULIANA BUSO	0018	000393/2001
JULIANA DE BARROS BLEY GA	0009	000300/1999
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0078	001154/2004
JULIO CESAR DALMOLIN	0024	001270/2001
	0034	001214/2002
JULIO CESAR LIZ	0017	001297/2000
JUNIA MARIA TAGUCHI	0074	001014/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0021	000926/2001
KEITY SUTO TROMBELI	0027	000185/2002
	0056	001366/2003

KELLY CRISTINA WORM	0060	000313/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0029	000441/2002
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0051	001179/2003
LUCIANE MARIA TRIPPIA WIC	0016	001253/2000
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0013	001367/1999
LUIS CARLOS BARRETO	0075	001070/2004
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0024	001270/2001
	0048	000955/2003
LUIZ ALBERTO MARIN	0066	000600/2004
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0085	000060/2005
LUIZ CARLOS COELHO DA CUN	0008	000113/1999
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0071	000914/2004
LUIZ CARLOS KRANZ	0014	001384/1999
LUIZ CESAR TABORDA ALVES	0025	001299/2001
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0016	001253/2000
	0005	000538/1997
	0044	000317/2003
	0031	000724/2002
LUIZ GUSTAVO FRAXINO	0027	000185/2002
MARA RITA DE CASSIA ARIAS	0056	001366/2003

MARCELE DE ALMEIDA RODRIG	0038	001428/2002
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0036	001288/2002
MARCELO PACHECO PIROLO	0038	001428/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0077	001141/2004
MARCIA S. BADARO	0061	000427/2004
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0080	001326/2004
MARCO ANTONIO GONCALVES V	0061	000427/2004
MARCO ANTONIO LANGER	0089	000263/2005
MARIA DA GRACA MENDES PAS	0008	000113/1999
MARIA DE LOURDES	0007	000536/1998
MARIA DENISE MARTINS OLIV	0029	000441/2002
	0004	000230/1996
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0032	000808/2002
MARIANA DE OLIVEIRA F. AN	0021	000926/2001
MAURICIO DE PAULA SOARES	0006	001102/1997
MAURICIO MUSSI CORREA	0023	001112/2001
MAURO CRISTIANO MORAIS	0057	001398/2003
MAURO CURY FILHO	0047	000933/2003
	0063	000466/2004
MAURO NOBREGA PEREIRA	0006	001102/1997
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0054	001300/2003
	0051	001179/2003

MOACIR BORGES JUNIOR	0059	000122/2004
MONICA LETICIA BREDA	0021	000926/2001
MURILO CELSO FERRI	0055	001360/2003
MURILO CLEVE MACHADO	0023	001112/2001
NADIA JEZZINI	0004	000230/1996
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0018	000393/2001
NILSON LEMES BUENO	0044	000317/2003
ODACYR CARLOS PRIGOL	0059	000122/2004
ODECIO LUIZ PERALTA	0020	000648/2001
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0002	000906/1994
PABLO PUGLIESE CASTELLARI	0039	001451/2002
PATRICIA CARVALHO	0047	000933/2003
PATRICIA PIEKARCZYK	0011	001184/1999
PAULO IVAN LORENTZ	0053	001210/2003
PAULO MACARINI	0095	000394/2005
RAFAEL GONCALVES NUNES	0096	000439/2005
RICARDO HILDEBRAND SEYBOT	0054	001300/2003
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0046	000870/2003
ROBERLEI ALDO QUEIROZ	0062	000452/2004
RODRIGO BINOTTO GREVETTI	0098	000494/2005
RODRIGO GARCIA ANTUNES	0021	000926/2001
RONALDO LIMA MACHADO	0046	000870/2003
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0002	000906/1994

	0018	000393/2001
	0012	000317/2003
	0059	000122/2004
	0020	000648/2001
	0002	000906/1994
	0039	001451/2002
	0047	000933/2003
	0011	001184/1999
	0053	001210/2003
	0095	000394/2005
	0096	000439/2005
	0054	001300/2003
	0046	000870/2003
	0062	000452/2004
	0098	000494/2005
	0021	000926/2001
	0046	000870/2003
	0002	000906/1994
	0018	000393/2001
	0012	000317/2003
	0059	000122/2004
	0020	000648/2001
	0002	000906/1994
	0039	001451/2002
	0047	000933/2003
	0011	001184/1999
	0053	001210/2003
	0095	000394/2005
	0096	000439/2005
	0054	001300/2003
	0046	000870/2003
	0062	000452/2004
	0098	000494/2005
	0021	000926/2001
	0046	000870/2003
	0002	000906/1994
	0018	000393/2001
	0012	000317/2003
	0059	000122/2004
	0020	000648/2001
	0002	000906/1994
	0039	001451/2002
	0047	000933/2003
	0011	001184/1999

MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0032	000808/2002
MARIANA DE OLIVEIRA F. AN	0021	000926/2001
MAURICIO DE PAULA SOARES	0006	001102/1997
MAURICIO MUSSI CORREA	0023	001112/2001
MAURO CRISTIANO MORAIS	0057	001398/2003
MAURO CURY FILHO	0047	000933/2003
	0063	000466/2004
MAURO NOBREGA PEREIRA	0006	001102/1997
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0054	001300/2003
	0051	001179/2003

MOACIR BORGES JUNIOR	0059	000122/2004
MONICA LETICIA BREDA	0021	000926/2001
MURILO CELSO FERRI	0055	001360/2003
MURILO CLEVE MACHADO	0023	001112/2001
NADIA JEZZINI	0004	000230/1996
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0018	000393/2001
NILSON LEMES BUENO	0044	000317/2003
ODACYR CARLOS PRIGOL	0059	000122/2004
ODECIO LUIZ PERALTA	0020	000648/2001
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0002	000906/1994
PABLO PUGLIESE CASTELLARI	0039	001451/2002
PATRICIA CARVALHO	0047	000933/2003
PATRICIA PIEKARCZYK	0011	001184/1999
PAULO IVAN LORENTZ	0053	001210/2003
PAULO MACARINI	0095	000394/2005
RAFAEL GONCALVES NUNES	0096	000439/2005
RICARDO HILDEBRAND SEYBOT	0054	001300/2003
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0046	000870/2003
ROBERLEI ALDO QUEIROZ	0062	000452/2004
RODRIGO BINOTTO GREVETTI	0098	000494/2005
RODRIGO GARCIA ANTUNES	0021	000926/2001
RONALDO LIMA MACHADO	0046	000870/2003
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0002	000906/1994

	0018	000393/2001
	0012	000317/2003
	0059	000122/2004
	0020	000648/2001
	0002	000906/1994
	0039	001451/2002
	0047	000933/2003
	0011	001184/1999
	0053	001210/2003
	0095	000394/2005
	0096	000439/2005
	0054	001300/2003
	0046	000870/2003
	0062	000452/2004
	0098	000494/2005
	0021	000926/2001
	0046	000870/2003
	0002	000906/1994
	0018	000393/2001
	0012	000317/2003
	0059	000122/2004
	0020	000648/2001
	0002	000906/1994
	0039	001451/2002
	0047	000933/2003
	0011	001184/1999
	0053	001210/2003
	0095	000394/2005
	0096	000439/2005
	0054	001300/2003
	0046	000870/2003
	0062	000452/2004
	0098	000494/2005
	0021	000926/2001
	0046	000870/2003
	0002	000906/1994
	0018	000393/2001
	0012	000317/2003
	0059	

27.—185/2002-MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Diante do exposto, acolho os presentes embargos de declaração opostos pela autora, inclusive conferindo-lhes efeito modificativo, para fins de condenar a requerida ao pagamento integral das custas processuais e dos honorários advocatícios que, na forma do artigo 20, par. 3º do Código de Processo Civil, arbitro em 20% sobre o valor da condenação, considerando a complexidade da demanda, o tempo e o trabalho efetivamente exigido do patrono da requerente, passando o dispositivo a ter a seguinte redação: “Ante o exposto, ... a)... b)... Para a ação de resolução contratual, condeno a requerida ao pagamento integral das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, par. 3º, do Código de Processo Civil. Para a ação reconvenção, cuja sucumbência foi recíproca, fixo os honorários advocatícios em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que a parte autora/reconvinda devesse arcar com 30% do valor e a parte requerida/reconvinte com 70%, levando-se em conta o disposto no art. 21 do Código de Processo Civil. Custas na mesma proporção.” Intimem-se. Ap. 1378/02. -Adv. MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER e KEITY SUTO TROMBELI-

28.-BUSCA E APREENSAO-188/2002-ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS CURITIBA S/C x MARCELO MACIEL - Pelo contido as fls. 65, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensão. - Adv. CARLA FABIANA EVERS e ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER-

29.—441/2002-BANCO ITAU S/A x FRANCISCO ROBERTO STROBACH e outros - “Do exposto, com fulcro no artigo 1.102, “c” do Código de Processo Civil, julgo procedente a pretensão do requerente, ao efeito de constituir o título executivo judicial em favor do autor na quantia de R\$ 11.870,02, atualizada com base no índice INPC, acrescida de juros moratórios de 1% ao mes. Por consequência, julgo improcedentes os embargos a acao monitoria propostos, pelas razões. Honorários advocatícios aos patronos da parte autora em 10% do valor da indenização por danos morais, com base no disposto no artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Custas pelos requeridos”. - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA-

30.-DECLARATORIA-561/2002-ONEIDE VAL PIOTTO TAVARES- ME x INVEST FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. e outros - “Conheço dos embargos de declaração articulados posto que tempestivos. No mérito, convem asseverar que os embargos de declaração, na forma do disposto no artigo 535, do CPC, se destinam a sanar omissão, contraditório ou obscuridade. Dentro desta premissa, a circunstância de a sentença não ter reconhecido a embargante a condicao de consumidora não chega a caracterizar omissão, contraditório ou obscuridade no julgado. A matéria diz respeito a critério de interpretação devidamente fundamentado no julgado. Em conclusão, conheço dos embargos de declaração mas, no mérito, nego-lhes provimento porque não caracterizada situação enquadrada nas hipóteses do artigo 535, do CPC”. - Adv. SILVESTRE DIAS DOS REIS, FABIO PACHECO GUEDES e WANDERLEI DO CARMO GARCIA-

31.-INDENIZACAO-724/2002-MOACIR JORGE x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - “Vistos etc. Ante o pagamento da obrigação, com esteio no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente acao de Execução de Sentença n.º 724/2002 promovida por Moacir Jorge e Germano Alberto Dresch Filho contra Unibanco Uniao de Bancos Brasileiros S/A. Custas “ex lege”. Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuição e arquivem-se”. - Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, CLAUDIO XAVIER PETRYK e LUIZ GUSTAVO FRAXINO-

32.-INVENTARIO-808/2002-INES DE AZEVEDO NEVES e outros x JOAO MARCELO NEVES. Assinar auto de partilha. - Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-1066/2002-CARLOS ALBERTO DE FREITAS x MIRIAM DO ROCIO WENDLING - “Diante do exposto, Julgo Improcedentes os embargos a execução n.º 1066/2002, em que e embargante Carlos Alberto de Freitas e embargada Miriam do Rocio Wendling. Pelo princípio da sucumbência, condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), considerando a complexidade da causa, o tempo e o trabalho efetivamente exigido ao patrono da embargada. Expeça-se mandado de Avaliação, na forma dos artigos 686 e seguintes do Código de Processo Civil, com o regular seguimento da acao de execução”. Adv. EDIVALDO MERCER GONCALVES e JOSE DO CARMO BADARO-

34.-DEPOSITO-1214/2002-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x FRIGORIFICO BONATO LTDA. - “Ante o exposto, por não estar caracterizada a mora, julgo improcedente o pedido contido na presente acao de depósito, determinando-se que o autor se abstenha de incluir o requerido e socios no rol dos inadimplentes ate o transitio em julgado da presente acao, e ainda para determinar que o novo calculo das prestações em aberto seja procedido incidindo apenas multa de 2% sobre o valor total da dívida e juros limitados ao percentual de 1% ao mes. Mantenha-se o depósito judicial de fls. 125 e 126 ate o transitio em julgado, para que apos o calculo atualizado da dívida nos moldes acima referidos seja verificada a possibilidade de autorização de levantamento dos valores ao autor como pagamento da dívida, ou devolução ao reu. Condeno o autor ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais), em razão da natureza singular da causa, desnecessidade de instrução, local de prestação de serviços e o trabalho efetivamente exigido ao patrono do autor”. - Adv. DANIEL HACHEM e JULIO CESAR LIZ

35.-SUMARIA DE COBRANCA-1276/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL NOSSA SENHORA DE FATIMA x MARCOS FERNANDES -Pelo contido as fls. 112, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão que não consta do pedido de execução de sentença o endereço exato para diligência de citação. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO-

36.-BUSCA E APREENSAO-1288/2002-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x JOAO SALVADOR TINEU - “Ante o exposto, julgo procedente o pedido contido na presente acao de depósito, para determinar que o reu na impossibilidade de entregar 24 horas o bem alienado fiduciariamente ao autor, constituído por “um veículo marca GM modelo Chevette, ano de fabricacao 1993, chassi n.º 9BGTB11NPPC117683, de cor cinza, placas ICA-4376, renavam 59227804-2”, deposite o seu equivalente em dinheiro, o qual deve corresponder ao saldo devedor atualizado desde o vencimento ou o valor do bem, o que for menos oneroso ao devedor, afastada a hipótese de prisão civil. Também fica afastado o pedido de condenação do requerido por litigância de ma-fé. Ressalve-se que o autor, desde já, a utilização da faculdade contida no art. 906 do CPC, se for o caso. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais), atendido a natureza singular da causa, a desnecessidade de instrução, o local da prestação de serviços e o trabalho efetivamente exigido ao patrono do credor”. - Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-

37.-ARROLAMENTO-1339/2002-DANILO LOPES MAFRA e outros x GENI CORDEIRO WOLSKI MAFRA -Pelo contido as fls. 38, faculto que diga(m) autor em 05 dias. Int. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo sem que houvesse a retirada da carta de adjudicação. -Adv. JORGE ANDRES RODRIGUEZ BERRIOS-

38.-DESPEJO-1428/2002-JACOB PANCRATZ FILHO x GI-OVANI MARCO RICHTER e outros -Preparadas as custas de execução de sentença. R\$ 609,00. -Adv. MARCELO DE ALMEIDA RODRIGUES-

39.-INDENIZACAO-1451/2002-ANA LUCIA NASCIMENTO DE LIMA x SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A -Pelo contido as fls. 199, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre a petição do Sr. Perito designando a realização da perícia para o dia 05.07.2005 as 09:30 horas. -Adv. IVORLI TIBES, DANIELA MACHADO e PABLO PUGLIESE CASTELLARIN-

40.-EXECUCAO DE TITULOS-31/2003-BANCO DO BRASIL S.A. x R CURY & CIALTD.A. e outros -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

41.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-82/2003-NEY MARTINS DA SILVA e outros x BANCO BANESTADO S/A. I- Considerando a manutenção da decisão proferida por este juízo, bem como o contido as fls. 290, concedo prazo de dez dias sucessivos para apresentação das alegações finais. II- Intimem-se. - Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO-

42.-DEPOSITO-212/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARCOS PAULO DE FREITAS. Diante de tais considerações, acolho em parte os presentes embargos de declaração, a fim de sanar a omissão referente a prisão civil do depositário infiel, devendo ser acrescido a parte dispositiva da sentença de fls. 153/161 o seguinte trecho: “ Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a presente ação de depósito, para determinar que o reu entregue em 24 horas o veículo alienado ao autor ou, no mesmo prazo, entregue o seu equivalente em dinheiro, o qual deve corresponder ao saldo devedor atualizado desde o vencimento ou ao valor da coisa, dependendo do que for menos oneroso ao devedor. Observa-se que na necessidade de elaboração de cálculo do valor atualizado, deverão ser respeitados os limites anteriormente impostos, quais sejam: juros limitados em 12% ao ano; exclusão da capitalização e da comissão de permanência, aplicar o IPC/FIPE como indexador de correção monetária e multa contratual de 2%. Ainda, resta afastada a possibilidade de prisão civil do devedor fiduciário. (...)” No mais, permanece a sentença tal como foi lançada. Publique-se. Intimem-se. - Adv. ERLON DE FARIA PILATI-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO-242/2003-UNIBANCO AIG SEGUROS S/A x JEANNE D'ARC CRUZ LIMA NAREZI - Pelo contido as fls. 98/131, faculto que diga(m) embargado em 05 dias. Int. Sobre a petição. Ap. 1305/02. -Adv. FAURLLIN NAREZI-

44.-EXECUCAO DE TITULOS-317/2003-ADOLPHO KOWALSKI x NOEL DOS SANTOS e outros. Preparadas as custas, voltem. R\$ 116,90. -Adv. JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI-

45.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-712/2003-BANCO ITAU S.A. x ELIZANE CRISTINA VAZ HOLLATZ e outros -Diga o interessado quanto a retirada do(a) edital. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. DANIEL HACHEM-

46.-INDENIZACAO-870/2003-CESAR ANTONIO DE ALMEIDA x FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. I- Sobre o contido as fls. 288, manifeste-se o requerido, em cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA e RONALDO LIMA MACHADO-

47.-REVISAO CONTRATUAL-933/2003-ROGERIO FLORKOSKI x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - “Diante do exposto, em razão da omissão na decisão embargada, acolho os presentes embargos de declaração opostos pelo reu, ao efeito de determinar a incidência dos juros moratórios no percentual de 1% ao mes e o índice de correção monetária INPC

sobre o valor dos honorários advocatícios”. - Adv. MAURO CURY FILHO, TARCISIO ARAUJO KROETZ, PATRICIA CARVALHO e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-

48.-EXECUCAO HIPOTECARIA-955/2003-BANCO BANES-TADO S/A x HENRIQUE CESAR ULBRICH e outros -Diga o interessado quanto a retirada do(s) ofícios. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

49.-EXECUCAO DE TITULOS-1054/2003-VILAFRANCA-PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA. x BISCARA E ANDRADE LTDA e outros -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA-

50.-DESPEJO-1171/2003-IVAN ALVES DE FREITAS x SERGIO CARLOS ARRUDA e outros -Pelo contido as fl. 60, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensão. -Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

51.-EMBARGOS A EXECUCAO-1179/2003-EMESO-CONSTRUCAO, INCORPORACAO E VENDA DE IMOVEIS x WALDIR MASSOQUETO. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido contido nos presentes embargos a execução propostos por Emeso Construção, Incorporação e Venda de Imóveis Ltda em face de Waldir Massoqueto, para reconhecer o excesso de execução na quantia de R\$ 2.015,00 (dois mil e quinze reais). Resta afastada a litigância de ma-fé. Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes - embargante e embargado - ao pagamento das custas processuais no percentual de 50% para cada e no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada um, com base no art. 20, par. 4º do Código de Processo Civil. Deixo de cogitar da compensação dos honorários advocatícios por ser verba de natureza autônoma do profissional conforme dispõe estatuto próprio. Prossiga-se a execução nos seus regulares termos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ap. 706/03. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDAS-

52.—1196/2003-BANCO ITAU S.A. x S.P.M PRE MOLDA-DOS LTDA e outros - “Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido contido nos presentes embargos monitorios para: a) Afastar as preliminares arguidas; b) Declarar a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao contrato realizado entre as partes; c) Declarar a nulidade das cláusulas abusivas que determinam a aplicação de juros capitalizados e acima de 12% ao e cobrança cumulada de comissão de permanência com outros encargos de mora; d) Excluir a aplicação de juros capitalizados e dos juros superiores a 12% ao ano; e) Excluir a aplicação, apos o vencimento, de juros remuneratórios, juros de mora, multa moratória e correção monetária, incidindo apenas a comissão de permanência; f) Determinar a aplicação de juros de 12% ao ano desde o início do contrato; g) Condenar o autor-embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com base no art. 21, parágrafo unico c/c art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, levando em consideração a natureza da causa, a desnecessidade de produção de prova pericial, o local de prestação de serviços e o trabalho efetivamente exigido ao curador especial do reu-embargante. Apos o transitio em julgado desta decisão, remetam-se os autos ao Contador Judicial para a apuração do valor efetivamente devido, consoante a fundamentação supra, a fim de se constituir o título executivo judicial”.-Adv. DANIEL HACHEM-

53.-DECLARATORIA INEXISTENCIA-1210/2003-REGINA SONIA PEREIRA x BRASIL TELECOM S/A - “Diante do exposto, julgo procedente o pedido constante na acao principal, ao efeito de declarar a inexistência de debito da autora em face da re, decorrente do contrato n.º 800672696-3 e, ainda, para condenar Brasil Telecom S/A ao pagamento da indenização a titulo de danos morais a Regina Sonia Pereira no valor equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescido de correção monetária e juros de mora na forma da lei. Pelo princípio da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, considerando a natureza da demanda, a complexidade da causa e o trabalho efetivamente exigido. De consequência, julgo procedente o pedido formulado nos autos n.º 920/2003, de Medida Cautelar Inominada proposta por Regina Sonia Pereira em face de Brasil Telecom S/A, para confirmar a liminar deferida as fls. 17, para que se proceda a exclusão em definitivo do nome da autora junto ao SPC - Sistema de Proteção ao Crédito e orgaos similares, referentes a dívida oriunda do contrato n.º 800672696-3. Oficie-se ao referido orgao solicitando o cumprimento a determinação supra. Condeno a requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que, com fulcro no artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), considerando a complexidade da causa, o tempo e o trabalho efetivamente do patrono da requerida”. - Adv. PAULO IVAN LORENTZ e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

54.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1300/2003-PAULO AFONSO DE CARVALHO x ANDREIA CRISTINA ALVES CALLGARIN. I- Defiro pedido de fls. 125/126, concedo prazo de 10 dias para o cumprimento do despacho de fls. 118. II- Intimem-se. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

55.-EXECUCAO DE TITULOS-1360/2003-BANCO BRADESCO S/A x NEW MARKA LTDA e outros. I- Ciente do agravo interposto, aguarde-se decisão do orgao jurisdicional. II- Intimem-se. -Adv. MURILO CELSO FERRI-

56.-EMBARGOS A EXECUCAO-1366/2003-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER. Diante do exposto, rejeito os presentes embargos de declaração, mantendo-se a decisão embargada nos termos em que foi lançada. Intimem-se. Ap. 1378/02. -Adv. KEITY SUTO TROMBELI, ELISANDRE MARIA BEIRA e MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER-

57.-DECLARATORIA DE NULIDADE-1398/2003-LAMMY COMPENSADOS CURITIBA LTDA x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE JARU LTDA e outros. Preparadas as custas, voltem. R\$ 451,00. -Adv. MAURO CRISTIANO MORAIS e HUMBERTO ALENCAR D. DE SOUZA-

58.-SUMARIA DE COBRANCA-114/2004-CONDOMINIO EDIFICIO CLARICE x CLEONICE TOLEDO SANTOS -Preparadas as custas de execução de sentença. R\$ 157,50. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

59.-DECLARATORIA-122/2004-INTERGLOBAL PASSAGENS E TURISMO LTDA x BANCO REAL ABN AMRO BANK. I- Intime-se o requerido para se manifestar, em cinco dias, quanto a cópia da procuração apresentada. Se o documento que lhe foi apresentado e cópia autenticada ou se e apenas cópia da cópia autenticada conforme o documento de fls. 91. II- Oficie-se ao Cartório Distrital de Uberaba, solicitando cópia autenticada da procuração de fls. 91. III- Oficie-se, também, ao tabelião Angelo Volpi Neto solicitando fotocópia autenticada do documento de fls. 91, visto que o cartório deve guardar “contra-fe” do original da procuração. Solicite-se urgentemente. IV- Intimem-se. -Adv. ODACYR CARLOS PRI-GOL e MOACIR BORGES JUNIOR-

60.—313/2004-YUKIKO KONDO x BANCO HSBC. I. Homólogo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls. 41/42 dos autos, e com esteio no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil julgo extinta a presente ação revisao contratual em que e requerente Yukiko Kondo e requerente Banco HSBC S.A. II. Custas conforme o acordado. III. Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuição e arquivem-se. -Adv. JORAN PINTO RIBEIRO, SUZETE DE FATIMA BRANCO e KELLY CRISTINA WORM-

61.-EMBARGOS A EXECUCAO-427/2004-ASSESORIA IMOBILIARIA CONSELHEIRO LAURINDO LTDA. x PAULO JOSE VENTURA e outros -Ciencia ao interessado sobre a promoção do Sr. Contador. R\$ 26,33. Ap. 75/98. -Adv. MARCIA S. BADARO e MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

62.—452/2004-BANCO ITAU S.A. x PAULO LEONI COLACO. I- Ciente do agravo interposto, aguarde-se decisão do orgao jurisdicional. II- Intimem-se. -Adv. DANIEL HACHEM e ROBERLEI ALDO QUEIROZ-

63.-REVISIONAL DE ALUGUEL-466/2004-CAROLINA LEVINSKI DA SILVA x C&A CARTOES DE CREDITO e outros. I- Homólogo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre Carolina Levinski da Silva e C&A Cartoes de Crédito as fls. 128/129, e com esteio no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil julgo extinto o presente processo de ação de revisão cumulada com repetição de indebito apenas entre as partes acordantes: requerente Carolina Levinski da Silva e requerido C&A Cartoes de Crédito. Custas “ex lege”. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. II- Concedo prazo de cinco dias para que as partes se manifestem quanto a designação de audiência conciliatória, conforme o contido no art. 331, par.3º, do Código de Processo Civil. III- Para o caso de produção de provas, as partes poderao especifica-las no mesmo prazo de cinco dias. No silêncio das partes, sera proferido julgamento no estado em que se encontra o processo. IV- Intimem-se. -Adv. MAURO CURY FILHO, ULA CARLOS DE MELO e SANDRO BALDUINO MORAIS-

64.-DESPEJO-510/2004-TATIANA SCHONEWEG MELLO x NEUSA FERREIRA SANTIAGO e outros - “Com fulcro nos artigos 158, parágrafo unico e 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, Homólogo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela parte requerente as fls. 26, julgo extinto o presente processo de Acao de Busca e Apreensão, em que sao Requerentes Tatiana Schoneweg Mello, e Requeridos Neusa Ferreira Santiago, Antonio Deajar Ferreira Santiago e Terezinha de Jesus Brasil Santiago. Faculto a devolução, se requerido for, mediante recibos nos autos, dos documentos que instruíram a inicial, com substituição por cópias fotostaticas, com excecao dos relativos a representacao cumpridas as demais diligencias necessarias. Custas pela “ex lege”. Oportunamente, oficie-se a baixa na distribuição e arquivem-se”. - Adv. SANTINO SAGAI-

65.-ORDINARIA-560/2004-HELIO FERNANDO DE ALMEIDA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. I- Oficie-se ao Exmo. Des. Relator do agravo informando o cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil, a manutenção da decisão agravada, e o fato de ter a prova pericial deferida desde a causa, o tempo e o trabalho efetivamente do patrono da requerida”. - Adv. PAULO IVAN LORENTZ e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

66.-SUMARIA DE COBRANCA-600/2004-MARTINS GOMES DA SILVA x JEFFERSON FERNANDES DE SOUZA. I-

Indefiro o pedido de fls. 56 uma vez que somente foi formulado após a realização da audiência. Para a audiência foi o reu devidamente citado para comparecer pessoalmente ou através de preposto com poderes para transigir, sob pena de revelia. Compareceu o reu pessoalmente. Também, foi citado, pelo expresso teor do mandado nos moldes do item V do despacho de fls. 44, de que seu comparecimento sem a apresentação de defesa por intermédio de advogado importaria também em revelia. Poderia, inclusive, o douto procurador do reu ter juntado sua procuração e contestação em período anterior a realização da audiência, o que somado a presença pessoal do reu ao ato afastaria a ocorrência de revelia. No entanto, deixou de fazer, apenas manifestando nos autos já após a audiência. Ve-se, assim, a obrigatoriedade da decretação da revelia para o reu pela não apresentação de contestação em prazo e oportunidade adequados. Decreto a revelia do reu Jefferson Fernandes de Souza. II- Independentemente da revelia, manifestem-se as partes especificando detalhadamente o interesse em produção de provas, justificando a necessidade e o ponto a ser esclarecido. III- Intimem-se, inclusive a parte re através de seu procurador constituído. -Adv. AIRTON JOSE MALAFAIA, EDUARDO SABEDOTTI BREDA e LUIZ ALBERTO MARIN-

67.-REPARACAO DE DANOS-628/2004-SOELI MARIA PRZYDZIMIVSKI x CLINICA DE ESTETICA CORPOREY -Pelo contido as fls. 42/46, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. IVAN RIBAS-

68.-BUSCA E APREENSAO-733/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZ VARGAS FERREIRA -Pelo contido as fls. 38, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

69.-BUSCA E APREENSAO-840/2004-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x MARCIO EDUARDO COELHO -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

70.-REVISIONAL DE ALUGUEL-853/2004-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS ANCORA LTDA -Pelo contido as fls. 178, faculto que diga(m) reu em 05 dias. Int. Sobre a petição do Sr. Avaliador para depósito das custas que importam em R\$ 3.000,00. -Adv. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA e ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR-

71.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-914/2004-TEREZA REBETCHUK CASTRO x NOSSA SAUDE- OP. DE PLANOS PRIV. DE ASSIST. A SAUD. I- Sobre o contido as fls. 189/190, manifeste-se o requerido, em cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. ANA ELISA VIEIRA NAVARRO e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

72.-BUSCA E APREENSAO-952/2004-BANCO DIBENS S/A x CARLOS ALBERTO DE SOUZA -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

73.-BUSCA E APREENSAO-1000/2004-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ROSEMERI MOSER -Vistos etc... Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls. 22/26 e, com esteio no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo de ação de busca e apreensão, em que e requerente Servopa Administradora de Consorcios S/C Ltda e requerido Rosemeri Moser. Custas conforme o acordado. Oportunamente, oficie-se para a baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I.-Adv. GABRIEL A.H. NEIVA DE LIMA FILHO-

74.-BUSCA E APREENSAO-1014/2004-BV FINANCEIRA S.A. C.F.I. x RUTH COUTINHO RAEDER - "Vistos etc. Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls. 33/35, e com esteio no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil julgo extinto o presente processo de Ação de Busca e Apreensão convertida para Depósito, em que e Requerente BV Financeira S/A - CFI e requerida Ruth Coutinho Raeder. Custas "ex lege". Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuição e arquivem-se". Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

75.-COBRANCA C/C INDENIZACAO-1070/2004-ACYR RAMOS x FEDERAL DE SEGUROS S/A - "Ante o exposto julgo extinto o processo com julgamento do merito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição quanto o pedido de cobrança de seguro e a improcedência quanto ao pedido de indenização por danos morais contido nesta ação de cobrança cumulada com indenização por danos morais ajuizada por Acyr Ramos em face de Federal de Seguros S/A. Porque sucumbente, condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando, para tanto, a singular natureza da causa, a desnecessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido ao patrono da requerida (CPC, art. 20, parágrafo 4º)". - Adv. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO e LUIS CARLOS BARRETO-

76.-DESPEJO-1139/2004-JOSE GENOLINO DA SILVA CARNEIRO x MARCOS ANTONIO LEAL MACHADO. Julgo extinto o presente processo, de acordo com o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, pela perda do objeto do pedido, face a declaração da parte as fls. 26, baseada na certidão de fls. 24, em vista de que o imóvel desta presente ação de despejo já se encontra desocupado. Custas "ex lege". Oportunamente, oficie-se para a baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. Diligências necessárias.-Adv. JULIANA BUSO-

77.-BUSCA E APREENSAO-1141/2004-CIFRA S/A- CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTOS x DIEGO FELIPE DOS PASSOS -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

78.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1154/2004-NEUZALVES DO AMARAL x BANCO DO BRASIL S/A. I- Concedo o prazo de quinze dias para que o requerido se manifeste quanto ao recurso adesivo. II- Intimem-se. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, IRINA MOREIRA DA FONSECA e FABRICIO ZILLOTTI-

79.-INVENTARIO-1254/2004-ROSENIR DOS SANTOS x PAULO CESAR CANDIDO FERREIRA -Pelo contido as fls. 27/28, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre o laudo da Fazenda. -Adv. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-

80.-B e A -convertida em DEPOSITO-1326/2004-BANCO BMC S/A x ODARCI GERMANO DA SILVA -Com esteio nos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela parte requerente as fl. 24 , julgando extinto o presente processo de ação de busca e apreensão convertida para depósito em que e requerente Banco BMC S.A e requerido Odarci Germano da Silva.Faculto a devolução, se requerido, mediante substituição por cópias fotostáticas e recibo nos autos dos documentos que instruíram a inicial, com exceção dos relativos a representação, cumpridas as demais diligências necessárias. Custas "ex lege". Oportunamente, oficie-se para a baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

81.-REINTEGRACAO DE POSSE-1334/2004-ZACARIAS DA SILVA DIONISIO x GENNY APARECIDA OLIVEIRA LIMA. I- Desentranhe-se mandado para o cumprimento. Informe-se ao Sr. Oficial de Justiça o numero do telefone do autor, informado as fls. 20, para que entre em contato com o autor a fim de que seja acompanhado no cumprimento do mandado. II- Intimem-se. -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JOSE CARLOS DE OLIVEIRA-

82.-INVENTARIO-1428/2004-RITA CASSIA TEIXEIRA DE CARVALHO x EFLAYR LOPES DE CARVALHO -Pelo contido as fls. 29/30, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre o laudo da Fazenda. -Adv. CLOVIS GALVAO PATRIOTA-

83.-BUSCA E APREENSAO-28/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADRIANO PAULO PASSERINE -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

84.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-36/2005-DEBORAH DEMENECK e outros x ANTONIO FABIANO DEMENECK. I- Ve-se que a matéria tratada na inicial do presente processo vem entrelaçada a discussão existente em inventário em curso nos autos 864/04 da 8ª Vara Cível desta Capital, sendo referente a dissolução de sociedade familiar e que envolve cotas pertencentes a falecida Ivete, as quais são objeto também do inventário visto que mãe dos autores e era casada em comunhão universal de bens com o reu. Dessa feita, para evitar decisões contraditórias e para facilitar o entendimento amplo da matéria, declino a competência da presente ação de dissolução de sociedade ao Juízo da Oitava Vara Cível do Foro Central de Curitiba, visto que o inventário a existente e anterior. Remeta-se. II- Intimem-se. -Adv. JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZA SURMAS-

85.-BUSCA E APREENSAO-60/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x LAERCIO MARIANO GOMES DA SILVA. I- Mantenha-se nos autos os documentos de fls. 25/27 ate o retorno da carta precatória. Apenas após será decidido sobre a necessidade de desentranhamento. II- Aguarde-se o cumprimento da carta precatória, ou novas informações do Juízo Deprecado. III- Intimem-se. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

86.-SUMARIA DE COBRANCA-76/2005-COND. EDIF. VICTORIA PLACE RESIDENCE x ODETE NARDELLI -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

87.-INVENTARIO-134/2005-SONIA SUELY DE ASSIS HERNANDES LOPES e outros x JOAQUIM FERNANDES LOPES -Pelo contido as fls. 38/39, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre o laudo da Fazenda. -Adv. DEBORAH AMADORI MARTINS DE OLIVEIRA-

88.-EXECUCAO DE TITULOS-254/2005-BANCO DO BRASIL S.A. x LISBOA JR COMERCIAL LTDA. e outros -Pelo contido as fl. 44v§, faculto que diga(m) credor, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-

89.-DESPEJO-263/2005-INGRIET ROGALSKY x LATINO COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA- ME e outros. I- Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls. 28/29 dos autos, e com esteio no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil julgo extinta a presente ação de despejo em que e requerente Ingriet Rogalsky e requeridos Latino Comercio de Peças para Veículos Ltda -ME e Mario Emilio Ramos Silverio. II- Custas conforme o acordado. III- Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I.-Adv. MARCO ANTONIO LANGER-

90.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-268/2005-ALBERTINO RODRIGUES PIPA x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Pelo contido as fls. 43/59, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. IVO BERNARDINO CARDOSO-

91.-ORDINARIA DE NULIDADE-330/2005-RODOLFO INDUSTRIA E CONFECÇÕES LTDA e outros x HSBC BANK BRASIL S.A. I- Cumpra-se despacho retro, em cinco dias, ob-

servando o contido no art. 276 do CPC. II- Intimem-se. -Adv. HELENA CRISTINA F. CARNEIRO-

92.-ORDINARIA DE COBRANCA-341/2005-BANCO DO BRASIL S/A x SPORT SIDE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA-EPP e outros -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

93.-CONTRA-NOTIFICACAO-347/2005-ADEMIR BENTO x EMPRESA INTERAMERICANA RELOGIOS IND. COM. IMP. EXP -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. CLAUDIO OLIVER DOS SANTOS-

94.-ALVARA-372/2005-PRISCILA VIRTUOSO DO NASCIMENTO x - "Diante do exposto, Defiro o alvará pleiteado para Autorizar a requerente a efetuar o levantamento dos valores indicados na inicial, verificados as fls. 16 e 17, devidamente atualizados, referentes ao PIS/PASEP, junto a Caixa Econômica Federal, depositados em favor de Francisco Xavier do Nascimento. Expeça-se alvará independentemente do trânsito em julgado. Dispensa a prestação de contas por diminuto o valor levantado. Sem custas, por deferidos os benefícios da Justiça Gratuita". -Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER-

95.-EMBARGOS A EXECUCAO-394/2005-VEPLAN EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E LOCACAO LTDA. x BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A -Pelo contido as fls. 52/58, faculto que diga(m) embargante em 05 dias. Int. Sobre a petição. Ar. 860/04. -Adv. ADEL EL TASSE e PAULO MACARINI-

96.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-439/2005-MICROSOFT CORPORATION x TECNOGRAN DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFA e outros I-Com fulcro nos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela parte requerente as fl. 1519/1520 , julgando extinto o presente processo de ação de produção antecipada de provas em que e requerente Microsoft Corporation e requerida Tecnogran do Brasil Industria e Comercio de Artefatos de Cimento Ltda. II- Faculto a devolução, se requerido, mediante substituição por cópias fotostáticas e recibo nos autos dos documentos que instruíram a inicial, com exceção dos relativos a representação, cumpridas as demais diligências necessárias. III- Custas "ex lege". IV- Oportunamente, oficie-se para a baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I.-Adv. RAFAEL GONCALVES NUNES-

97.-ORDINARIA-492/2005-ADELSON RIBEIRO e outros x BANCO BANESTADO S.A. I- Entendo existir conexão entre a presente ação revisional e a execução hipotecária entre as mesmas partes em curso sob autos nº 841/2001 junto a Nona Vara Cível do Foro Central de Curitiba, tendo ambas como objeto o mesmo contrato de mútuo. Para que se evite eventual decisão contraditória e para facilitar o entendimento amplo da matéria, especialmente com possíveis embargos a execução, declino a competência da presente ação ordinária revisional ao Juízo da Nona Vara Cível do Foro Central de Curitiba, visto que a execução a existente e anterior. Remeta-se. II- Intimem-se. -Adv. GUILHERME BORBA VIANNA-

98.-ARROLAMENTO-494/2005-ZENITA ELVIRA PRUCHNIESKY e outros x PEDRO PRUCHNIESKY JUNIOR. I- Nomeio como inventariante Zenita Elvira Pruchniesky, independentemente de compromisso. II-Homologo, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o esboço de partilha de f. 05, dos bens deixados por falecimento de Pedro Pruchniesky Junior, em que e inventariante Zenita Elvira Pruchniesky, tendo em vista estarem acautelados os interesses dos herdeiros, ressalvados direitos de terceiros. Pagas as custas, decorrido "in albis" o prazo para recurso e recolhido o tributo, expeça-se o formal de partilha. Oportunamente, com as cauteladas de estilo, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. -Adv. RODRIGO BINOTTO GREVETTI-

18ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA
18ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: CARLOS E.A.ANDERSEN ESPÍNOLA e HUMBERTO GONÇALVES BRITO e JAIME SOUZA PI
RELAÇÃO Nº 70/2005

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABILIO DIAMANTINO F. BOGA	0072	000051/2003
ADYR RAITANI JUNIOR	0186	000578/2005
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	0033	000490/2000
AIDEMAR GUILHERME BAHR	0163	000197/2005
ALCEU MARCZYNSKI	0049	001581/2001
ALESSANDRA BATISTA DE SOU	0084	000797/2003
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0112	000297/2004
ALESSANDRO DONIZETHE DE S	0184	000571/2005
	0183	000569/2005
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0023	000232/1999
	0031	000465/2000
ALEXANDRA MIDORI NEZU DO	0055	000123/2002
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0088	000976/2003
	0079	000538/2003
ALEXANDRE NUNES MACHADO	0051	000015/2002
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0054	000067/2002
ALFREDO GONEVINO COSTA FI	0019	000732/1998
ALI CHAIM FILHO	0105	000095/2004
AMADEU LUIZ DE MIO GEARA	0009	000369/1997
AMARILIS VAZ CORTESE	0044	001041/2001
	0177	000445/2005

	0089	000987/2003
AMAZONAS FRANCISCO DO AMAR	0029	000151/2000
ANA LUCIA FIGUEIREDO DEME	0007	001304/1996
	0017	000528/1998
ANA MARIA SILVERIO LIMA	0105	000095/2004
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0004	000283/1995
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	0070	001388/2002
ANDERSON LEFF PAZ	0162	000193/2005
ANDRE LUIZ GALEMBECK	0139	001147/2004
ANDRE ZACARIAS T. DE QUEI	0158	000145/2005
	0132	000937/2004
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0049	001581/2001
ANDREIA DAMASCENO	0123	000643/2004
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0178	000452/2005
ANDREYA DE BORTOLI	0065	001072/2002
ANDREZZA MARIA BELTONI	0114	000312/2004
	0090	000989/2003
	0097	001410/2003
	0094	001152/2003
ANESIO ROSSI JUNIOR	0024	000386/1999
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0115	000417/2004
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0017	000528/1998
ANISIO DOS SANTOS	0056	000284/2002
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0029	000151/2000
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	0058	000712/2002
ANTONIO CARLOS G. TAQUES	0030	000363/2000
ANTONIO CARLOS T. MACEDO	0106	000099/2004
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0014	001236/1997
	0102	001589/2003
	0159	000150/2005
ANTONIO DILSON PEREIRA	0105	000095/2004
ANTONIO EMERSON MARTINS	0006	000952/1996
	0137	001011/2004
ANTONIO FRANCISCO CORREA	0049	001581/2001
ANTONIO JOSE URIAS	0027	001127/1999
ANTONIO PELLIZZETTI	0097	001410/2003
	0047	001535/2001
AQUIBALDO ALMEIDA LEITE	0011	000837/1997
ARARIFE SERPA GOMES PERE	0084	000797/2003
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0077	000433/2003
	0107	000121/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0061	000821/2002
ARLINDO MENDES DE SOUZA	0050	001658/2001
ARMANDO DE SOUZA SANTANA	0168	000281/2005
ASBRA MICHEL M. IZAR	0155	000098/2005
BERENICE DA APARECIDA GOM	0125	000687/2004
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	0008	000160/1997
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0005	000291/1996
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0122	000593/2004
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0018	000705/1998
CARLOS AUGUSTO N. BENKEND	0140	0001163/2004
CARLOS EDRIEL POLZIN	0009	000369/1997
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0004	000283/1995
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0123	000643/2004
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA	0043	000990/2001
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0072	000051/2003
CARLOS JOSE FRAGOSO	0058	000712/2002
CARLOS OLIVO	0085	000809/2003
CARLOS WAGNER SILVA SEVER	0126	000698/2004
CARLYLE POPP	0030	000363/2000
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0015	001421/1997
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0190	000596/2005
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0091	001016/2003
CAROLINA ELISABETE PUEHRI	0165	000233/2005
CAROLINA R. GOMES DO AMAR	0038	000509/2001
CESAR AUGUSTO TERRA	0192	000608/2005
	0066	001077/2002
	0127	000729/2004
	0013	001106/1997
	0128	000036/2004
	0099	001454/2003
CHRISTIAN PALHARINI MARTI	0122	000593/2004
CHRISTIANI MARIA SARTORI	0101	001583/2003
CIRSO TEODORO DA SILVA	0011	000837/1997
CLAIRE LOTICI	0062	000870/2002
	0063	000930/2002
	0024	000386/1999
CLAUDIA BUENO GOMES	0067	001142/2002
CLAUDIO MARCELO BAIK	0117	000460/2004
CLAUDIO MARIANI BERTI	0018	000705/1998
CLAUDIO ROBERTO PADILHA	0133	000940/2004
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0060	000765/2002
	0056	000284/2002
CLEBER DA SILVA BARBOSA	0001	000202/1983
CLEVERSON SOUZA DA SILVA	0020	000969/1998
CLOVIS MOTTIN	0165	000233/2005
CRISTIANA HELENA S. REIS	0072	000051/2003
CRISTINA BARROS	0052	000042/2002
CURADORA ESPECIAL	0102	001589/2003
	0039	000700/2001
	0035	001342/2000
	0021	001232/1998
	0080	000609/2003
	0028	001257/1999
DALTON JOSE BORBA	0105	000095/2004
DANIEL HACHEM	0027	001127/1999
DANIELA MACHADO	0067	001142/2002
DANIELE NEVES POPIKA	0110	000237/2004
	0145	001283/2004
	0169	000295/2005
DANIELLE LENZI	0091	001016/2003
DARIANE MARQUES MARTINELL	0134	000958/2004
DARIO PRADA	0166	000260/2005
DAVI AUGUSTO BARRICHELLO	0072	000051/2003
DEISE CORREA MONTEIRO DE	0129	000745/2004
DEMOCLES PAULO MACHADO	0001	000202/1983
DIOMEDES LUIS BASTOS	0153	000077/2005
ECLAIR TAVARES TESSEROLI	0118	000485/2004
EDGAR KINDERMANN SPECK	0108	000147/2004
EDILAMAR T. PEREIRA SERRA	0147	001411/2004
EDSON GONSALVES ARAUJO	0165	000233/2005
EDSON SILVERIO CABRAL	0043	000090/2001
EDUARDO GALDAO DE ALBUQUE	0072	000051/2003

ELENITA IGNEZ BODANEZE	0081	000630/2003	LEONEL DA ROSA VIEIRA	0158	000145/2005	OXSANDRO O. GONCALVES	0070	001388/2002	EGGER e MOZART PIZZATTO ANDREOLI-
ELIANE CRISTINA C. DE ALE	0149	001472/2004	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0181	000537/2005		0061	000821/2002	
ELIANE MARIA MARQUES	0009	000369/1997		0182	000551/2005	OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0078	000438/2003	3.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-815/1991-KSR-
ELIAS ED MISKALO	0070	001388/2002		0088	000976/2003	OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0038	000509/2001	COM. E IND. DE PAPEL S/A x MAURO RESSETTI DOS
ELISANDRE MARIA BEIRA	0091	001016/2003		0079	000538/2003	OSMANN DE OLIVEIRA	0194	000616/2005	SANTOS -Manifeste-se o exequente sobre o ofício da Delega-
EMERSON J. DA SILVA	0078	000438/2003		0167	000265/2005	OSNILDO PACHECO JUNIOR	0065	001072/2002	cia da Receita Federal, conforme certidão de fls. 75 verso. -
EMERSON LUIZ VELLO	0062	000870/2002		0095	001279/2003	OSNIR MAYER	0019	000732/1998	Adv. LACIR GUARENGHI-
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0092	001137/2003	LOURIVAL BARAO MARQUES	0038	000509/2001	PABLO PUGLIESI CASTELLARI	0067	001142/2002	
	0101	001583/2003	LUCIANE MONBACH ITO	0087	000943/2003	PATRICIA DOMINGUES NYMBER	0059	000755/2002	4.-DECLARATÓRIA-283/1995-CONSTRUTORA CARPIZZA
ERLON DE FARIA PILATI	0012	000927/1997	LUCIOLA LOPES CORREA	0181	000537/2005	PATRICIA PIEKARCZYK	0068	001192/2002	LTDA (DEVEDORA) e outros x BANCO SUDAMERIS BRA-
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0054	000067/2002		0182	000551/2005	PATRICIA R. C. GROFF	0085	000809/2003	SIL S.A. (CREDOR) -Deferido o pedido de suspensão por 30
	0048	001547/2001	LUIZ CARLOS BARRETO	0015	001421/1997	PAULO CESAR HOROCHOSKI	0026	000833/1999	dias. Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER,
EVERTON CALAMUCCI	0015	001421/1997	LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0175	000431/2005	PAULO EDUARDO GUEDES	0049	001581/2001	TARCISIO ARAUJO KROETZ, ANA PAULA MUGGIATI
FABIANA SILVEIRA	0033	000490/2000		0174	000429/2005	PAULO ROBERTO BARBIERI	0095	001279/2003	DOS SANTOS e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARA-
FABIO PACHECO GUEDES	0164	000210/2005		0150	001503/2004	PAULO SERGIO GUEDES	0067	001142/2002	ES-
FATIMA DENISE FABRIN	0088	000976/2003	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0050	001658/2001	PAULO VINICIO FORTES FILH	0049	001581/2001	
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0054	000067/2002		0151	000055/2005	PETRUCIO GUERRA	0156	000115/2005	5.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-291/1996-COMER-
FERNANDA MOREIRA DE ABREU	0114	000312/2004	LUIZ FERNANDO N. LOYOLA	0016	000274/1998	PLINIO ROBERTO DA SILVA	0046	001501/2001	CIAL GERDAU LTDA x JOSE LOURENCO BORGIO -1.
FERNANDA PIRES ALVES	0185	000573/2005	LUIZ RENATO MARTINS DE AL	0173	000375/2005	RAFAEL AUGUSTO PEREIRA	0071	001389/2002	Aguarde-se por 30 (trinta) dias. 2. Decorridos e não havendo
FERNANDO WILSON DA ROCHA	0044	001041/2001	LUIZ ADAO DE CARLI	0189	000594/2005	RAFAEL DE BRITZE COSTA PI	0121	000559/2004	manifestação, intime-se a parte autora, na pessoa de seu repre-
	0177	000445/2005	LUIZ ALBERTO GONCALVES	0190	000596/2005	RAQUEL CRISTINA DAS NEVES	0103	000040/2004	sentante legal, para, em 48 (quarenta e oito) horas, manifestar
	0089	000987/2003	LUIZ CARLOS CHECOZZI	0165	000233/2005	REGINA YURICO TAKAHASHI	0083	000769/2003	seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0093	001150/2003	LUIZ CARLOS G. TAQUES	0148	001443/2004		0034	000654/2000	(CPC, art. 267, III e par. 1º). -Adv. BRAULIO ROBERTO SCH-
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0055	000123/2002	LUIZ CARLOS J. ARBUGERIF	0102	001589/2003	REGINALDO BAITLER	0071	001389/2002	MIDT-
FRANK RICHARD FAST	0100	001496/2003		0119	000523/2004	REIMAR TRAPP	0007	001304/1996	
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0014	001236/1997	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0049	001581/2001	RENATA STRAPASSON	0060	000765/2002	6.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-952/1996-CONJUNTO RESI-
	0102	001589/2003		0090	000989/2003	RENATO OLIVEIRA DE AZEVED	0029	000151/2000	DENCIAL MORADIAS BELEM III x JOSE ORLANDO RO-
GEORGIA BORDIN JACOB GRAC	0064	000945/2002		0075	000280/2005	RENATO RIBEIRO SCHMIDT	0116	000421/2004	DRIGUES- (f. 218) 1. Suspendo a realização da primeira praça
GEOVANA DIAS MANCIO	0091	001016/2003	LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0106	000099/2004	REYNALDO ESTEVES	0146	001362/2004	designada à f. 202, e determino a manifestação da parte credora
GEVERSON ANSELMO PILATI	0124	000675/2004	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0020	000969/1998	RICARDO BAITLER	0071	001389/2002	sobre a petição de fs. 214/215. 2. Intime-se. Adv. ANTONIO
GILBERTO STINGLIN LOTH	0099	001454/2003		0160	000151/2005	RICARDO RUSSO	0043	000990/2001	EMERSON MARTINS-
GILVAN ANTONIO DAL PONT	0045	001205/2001		0068	001192/2002	ROBERTO NELSON BRASIL POM	0110	000237/2004	
GISELE SOLER CASALTER	0061	000821/2002		0062	000870/2002		0145	001283/2004	7.-RESSARCIMENTO-1304/1996-SUL AMERICA
GIULIANA K. RIBEIRO DE GO	0014	001236/1997		0158	000145/2005		0020	000969/1998	TER.MARIT.E ACID.COMPANHIA DE SEGUROS x VAL-
	0113	000304/2004	LUIZ FERNANDO FABIANE	0037	000399/2001	ROBSON IVAN STIVAL	0123	000643/2004	DEMIRO S. PINTO DE ARRUDA -Retirar o ofício dirigido à
GLENDIA GONCALVES GONDIM	0045	001205/2001	LUIZ FERNANDO MARCONDES A	0097	001410/2003	RODRIGO CESAR NASSER VIDA	0030	000363/2000	Receita Federal (R\$ 7,00) e providenciar sua remessa. -Adv.
GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI	0173	000375/2005	LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA	0054	000067/2002	RODRIGO DE JESUS CASAGRAN	0125	000687/2004	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANA LUCIA FIGUEIRE-
	0036	000261/2001	LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0072	000051/2003	RODRIGO GUIMARAES	0110	000237/2004	DO DEMETERCO e REIMAR TRAPP-
GUSTAVO LEAL CICARELLI	0018	000705/1998		0094	001152/2003	RODRIGO J. CASAGRANDE	0179	000455/2005	
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0138	001095/2004	MACAZUMI FURTADO NIWA	0138	001095/2004	RODRIGO ROCKENBACH	0160	000151/2005	8.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-160/1997-LASTRO
GYSELE VIEIRA SILVA	0091	001016/2003	MAGDA LUIZA R. EGGER	0034	000654/2000	ROGERIA DOTTI DORIA	0059	000755/2002	CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA x EDGARD MAG-
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0096	001325/2003	MAGDA REJANE CRUZ	0002	000721/1987	ROGERIO VERTAS	0088	000976/2003	NO ZEQUINAO e outros - (f. 205) Mantido o r. despacho agrava-
HAROLDO CESAR NATER	0139	001147/2004	MARCELO ANTONIO OHRENN MA	0118	000485/2004	ROLAND KLASSEN	0060	000765/2002	vado, prosseguindo-se no processo. Manifeste-se o exequente,
HELEN ANDRICH DA MOTA	0057	000674/2002	MARCELO DE OLIVEIRA VIANA	0012	000927/1997	RONE MARCOS BRANDALIZE	0018	000705/1998	sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 207 e 209). -Adv.
HELIO RICARDO CUNHA	0064	000945/2002	MARCELO TESHEINER CAVASSA	0146	001362/2004	ROQUE SERGIO D' ANDREIA R.	0014	001236/1997	JOAO HENRIQUE DA SILVA, MARIA DE LOURDES GOU-
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0139	001147/2004		0111	000292/2004	ROSANNA DILICA MELANI	0077	000433/2003	VEA e BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM-
	0028	001257/1999	MARCIA BEATRIZ M. CENTA	0031	000465/2000	ROSSELIO MARCUS S. DE OLI	0053	000048/2002	
HOMERO MATIAS	0015	001421/1997	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0076	000313/2003	ROXANA LIGIA HAKIM ANGULS	0136	000992/2004	9.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-369/1997-BRUNO
HOMERO RASBOLD	0015	001421/1997		0057	000674/2002	RUBEN MENDES MATOS	0125	000687/2004	ANDERMAN x LEITE E ZETTEL LTDA e outros -Providenciar
IGOR FILUS LUDKEVITCH	0144	001267/2004	MARCIUS LUCIO MANTES DE M	0040	000730/2001	RUY GASTAO DE ANDRADE AZE	0030	000363/2000	o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, para
IONEIA ILDA VERONEZE	0188	000587/2005	MARCO ANTONIO ANDRAUS	0041	000902/2001	SALETE STAFFEN	0068	001192/2002	cumprimento do mandado expedido nos autos, bem como, reti-
IRAE CRISTINA H. PETROVIC	0136	000992/2004	MARCO ANTONIO FARAH	0148	001443/2004	SAMANTA ALBINO	0020	000969/1998	rar o edital para publicação e afixação (R\$ 9,10). -Adv. ELIA-
IVAN JERONIMO MARCONDES R	0010	000370/1997	MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0171	000331/2005	SANDRA LIA LEDA BAZZO BAR	0022	001360/1998	NE MARIA MARQUES, AMADEU LUIZ DE MIO GEARA e
IVO BRUGNOLO MACEDO	0035	001342/2000	MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0031	000465/2000	SANDRA REGINA RODRIGUES	0147	001411/2004	CARLOS EDRIEL POLZIN-
IVONE PAVATO BATISTA	0073	000056/2003	MARCOS EDUARDO CABELLO	0096	001325/2003	SANTINO SAGAIS	0104	000046/2004	
JACKSON ANDRE DE S <small>u</small>	0108	000147/2004	MARCOS WENGERKIEWICZ	0053	000048/2002	SERGIO ALBERTO DE POLI	0052	000042/2002	10.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-370/1997-BANCO
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0083	000769/2003	MARGA THIEM	0019	000732/1998	SHIRLEY ROSANA DE MORAES	0072	000051/2003	BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x LUIZ HENRIQUE BER-
	0015	001421/1997	MARIA DE LOURDES GOUVEA	0144	001267/2004	SIDNEY GILSON DOCKHORN	0043	000990/2001	TINATO e outros- (f. 91) 1. Sobre a petição de fs. 78/88, mani-
JAIME LUIZ SCHLUGA	0135	000969/2004	MARIA FERNANDA S. BELLEI	0164	000210/2005	SIDNEY MARCOS MIRANDA	0161	000155/2005	feste-se a parte credora. 2. Intime-se. - adv. IVAN JERONIMO
JANAINA GIOZZA	0154	000091/2005	MARIA ILMA CARUSO	0008	000160/1997	SILMAR FERREIRA DIETRICH	0073	000056/2003	MARCONDES RIBAS e ADILSON AMARO ALVES.-
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0045	001205/2001	MARIA LETICIA M. DE SOUZA	0110	000237/2004	SILVANA APARECIDA CEZAR P	0180	000477/2005	
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0064	000945/2002	MARIA LIZANE MACHADO BRUM	0145	001283/2004	SILVESTRE CHRUSCINSKI JUN	0039	000700/2001	11.-EXECUCAO FORCADA-837/1997-TEODORO IMOVEIS
JISLAINE NEULS ALVES PRUD	0074	000124/2003	MARIO ROGERIO DIAS	0169	000295/2005	SILVIANI IVERSON BARONE	0149	001472/2004	LTDA x RONAN ASSIS MELO - (f. 141) 1. Considerando que
JOANITA FARYNIAK	0097	001410/2003	MARISTELA SILVA F. RIBAS	0024	000386/1999	SILVIO SEGURO	0052	000042/2002	a parte executada, requer a realização de perícia grafotécnica;
JOAO CARLOS MARTINS	0136	000992/2004	MARIZ MENDES MAY	0103	000040/2004	SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0065	001072/2002	considerando, também, que o indeferimento da realização da
JOAO CARLOS SILVEIRA	0193	000613/2005	MATHEUS CORREDATO ROSSI	0063	000930/2002	SOLANGE DE PAULA	0187	000581/2005	prova técnica implicará (hipótese) em cerceamento de defesa,
JOAO FRANCISCO M. SAMPAIO	0147	001411/2004	MAURICIO KAVINSKI	0032	000477/2000	SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0097	001410/2003	caso a parte interessada em produzi-la venha a sucumbir na
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0008	000160/1997	MAURICIO SPRENGER NATIVID	0055	000123/2002		0004	000283/1995	demanda, defiro o requerimento. Então, como perito contábil
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0127	000729/2004	MAURO CRISTIANO MORAIS	0128	000736/2004	SUSANA MATEUS DE ALMEIDA	0069	001212/2002	do Juízo, nomeio o Dr. Luis Sérgio Bonetto Grachowski, fone
	0128	000736/2004	MAURO CURY FILHO	0130	000891/2004	TALEL YOUSSEF HAMUD	0141	001213/2002	(41) 3332-9319, sob a fé e compromisso de seu grau. ... 2. Fixo
JOAO MILTON GALDAO NETO	0072	000051/2003		0020	000969/1998	TANIA MARA GARCIA COSTA	0098	001433/2003	o prazo de trinta dias, para apresentação do laudo abalizado,
JOAO PAULO R. DE LIMA	0058	000712/2002		0175	000431/2005	TARCISIO ARAUJO KROETZ	0004	000283/1995	pelo experte, contado da data da intimação do depósito da ver-
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI	0159	000150/2005		0174	000429/2005	TATIANA KALKO TURQUETI C.	0054	000067/2002	ba honorária em Juízo. 3. Defiro a produção da prova oral re-
JORGE ABRÇO FAIAD NETO	0029	000151/2000		0082	000693/2003	TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0080	000609/2003	querida por ambas as partes, devendo ser designada data para
JORGE EVENCIO DE CARVALHO	0043	000990/2001		0116	000421/2004		0134	000958/2004	audiência em momento oportuno. 4. Intime-se. -Adv. CIRSO
JORGE GOMES ROSA NETO	0078	000438/2003		0110	000237/2004	TELMA GUTIERREZ DE MORAIS	0079	000538/2003	TEODORO DA SILVA, AQUIBALDO ALMEIDA LEITE e
JORGE MIGUEL PILOTO NETTO	0072	000051/2003		0145	001283/2004	THIAGO SANTOS AMANCIO	0072	000051/2003	JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR-
JOSE AUGUSTO PEREIRA	0047	001535/2001		0169	000295/2005	TOBIAS DE MACEDO	0114	000312/2004	
JOSE CARDOSO	0049	001581/2001		0151	000055/2005	VALDECI WENCESLAU BARAO M	0038	000509/2001	12.-DEPÓSITO-927/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRA-
	0086	000835/2003	MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0110	000237/2004	VANESSA VOLPI BELLERGARD	0157	000140/2005	SIL S.A. x TRR MM TRANSP. RETALHISTA DE DERIV.
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0044	001041/2001		0145	001283/2004	VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0180	000477/2005	PETROLEO LTDA- (f. 185) 1. Manifestem-se as partes, no
JOSE DO CARMO BADARO	0025	000414/1999		0169	000295/2005		0036	000261/2001	prazo comum de cinco dias, quanto aos novos cálculos apre-
	0143	001257/2004	MAYLIN MAFFINI	0127	000729/2004	VANIA REGINA MAMASSO	0144	001267/2004	sentados pelo Sr. contador, às fs. 182/184. 2. Intime-se. Adv.
	0021	001232/1998	MICHELE PATRICIA ROVARIS	0135	000969/2004	VANISE MELGAR TALAVERA	0042	000974/2001	MIEKO ITO, ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO AN-
	0152	000069/2005	MIEKO ITO	0012	000927/1997	VERGINIA MARA PEDROSO	0109	000213/2004	TONIO OHRENN MARTINS e JOSE HOTZ-
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0037	000399/2001	MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0131	000927/2004	VICTOR GERALDO JORGE	0170	000299/2005	
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0176	000441/2005	MILENE VICENTE TAKEDA	0056	000284/2002	VINICIUS DE ANDRADE MENDE	0048	001547/2001	13.-MONITÓRIA-1106/1997-BANCO ABN AMRO S.A. -
JOSE HOTZ	0012	000927/1997	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0019	000732/1998		0087	000943/2003	CRUZEIRO FACTORING x MARCIO BENEDITO KALED-
JOSE MADSON DOS REIS	0153	000077/2005		0155	000098/2005	VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0057	000674/2002	Deferido o pedido de suspensão por 180 dias. Adv. CESAR
	0165	000233/2005		0153	000077/2005	WAGNER JOSE MORAES CENTEL	0023	000232/1999	AUGUSTO TERRA-
	0007	001304/1996		0007</					

Defiro o pedido de fs. 65/66. Oficie-se como requerido, às expensas da parte autora. 2. Intime-se. - Retirar o ofício dirigido à Receita Federal (R\$ 7,00) e providenciar sua remessa. -Adv. LUIS FERNANDO N. LOYOLA-

17.-RESSARCIMENTO-528/1998-SANTA CRUZ SEGUROS S.A. x RICARDO ALEXANDRE HENRIQUE- Manifeste-se a parte autora quanto o ofício da Copel. Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANA LUCIA FIGUEIREDO DEMETERCO e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-

18.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-705/1998-CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S.C. LTDA x MARINO PEREIRA DA CUNHA- (f. 94) Defiro o pedido formulado à f. 93. Proceda-se a intimação do requerido, na pessoa de seu procurador judicial (advogado), para que deposite nos autos o valor da última parcela do acordo, conforme requerido. 2. Intime-se. Adv. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, GUSTAVO LEAL CICARELLI e RONE MARCOS BRANDALIZE-

19.-EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL-732/1998-AMARILDO SÉRGIO HEYN x CONSTRUTORA ANDRADE RIBEIRO LTDA- (f. 344) 1. Diga a parte credora sobre a petição de f. 343, notadamente quanto a custear a avaliação do bem oferecido à penhora. 2. Intime-se. Adv. ALFREDO GONEVINO COSTA FILHO, OSNIR MAYER, KATIA REGINA ROCHA RAMOS, MILENE VICENTE TAKEDA e MARCOS EDUARDO CABELLO-

20.-ORDINARIA RESCISAO CONTRATO-969/1998-TEREZINHA DE JESUS MORAES SALDANHA x CIDADELA S.A.- (f. 377) 1. Primeiramente, dê-se ciência à parte credora quanto ao teor do ofício de f. 375. 2. Após, à Serventia para que proceda- as diligências necessárias quanto ao levantamento da penhora efetuada nestes autos (f. 357), tendo em vista que o imóvel foi arrematado em outro Juízo. 3. Intime-se. Adv. CLEVERSON SOUZA DA SILVA, ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO, SAMANTA ALBINO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

21.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1232/1998-MARIA ZIELONKA ARREDA x RIVALDO TEIXEIRA e outros -Retirar os ofícios expedidos e providenciar sua remessa. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO e CURADORA ESPECIAL-

22.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1360/1998-OPTA ORIGINAIS GRÁFICOS E EDITORA LTDA x IMPRESSORA E PAPELARIA REUNIDAS LTDA -Retirar o ofício dirigido à Delegacia de Vigilância de Capturas (R\$ 7,63) e providenciar sua remessa. -Adv. SANDRA LIA LEDA BAZZO BARWINSKI-

23.-DEPÓSITO-232/1999-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x NELLY STEDILE DE F. PRAXEDES DE OLIVEIRA- Deferido o pedido de suspensão por 180 dias. Adv. WAGNER JOSE MORAES CENTELHA, NELSON PASCHOALOTTO e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

24.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-386/1999-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL OURO VERDE x MARILENE SPARAGA DO NASCIMENTO- Deferido o pedido de suspensão por 180 dias. Adv. MARIA ILMA CARUSO, CLAIRE LOTICI e ANESIO ROSSI JUNIOR-

25.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-414/1999-RODOLFO AUGUSTO FONTOURA x DILETE SCREMIN BELLONI - Intime-se a parte credora, na pessoa de seu representante legal, para, em 48 (quarenta e oito) horas, impulsionar o feito, sob pena de extinção (CPC, arts. 598 c/c 267, III e par. 1º).- Adv. JOSE DO CARMO BADARO e NESTOR TEODORO DA SILVA-

26.-EMBARGOS-833/1999-JOAO MARIA MARCONDES DINIZ e outros x TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S.A.-1. Cumpra o item 5.13.4 do Código de Normas. 2. Manifeste-se a embargada, quanto a execução do julgado, por 05 (cinco) dias. 3. Não havendo manifestação, no prazo acima, preparadas as custas remanescentes, arquivem-se os autos. 4. Intime-se. -Adv. NEZIO TOLEDO, PAULO CESAR HOROCHOSKI e ZULMIRA CRISTINA LEONEL-

27.-MONITÓRIA-1127/1999-BANCO ITAU S.A x CELSO SATORIVA ROSS- (f. 243) 1. Primeiramente, à Serventia para que certifique nos autos se houve, ou não, manifestação do executado sobre a intimação de f. 240. 2. Acolha as razões apresentadas pela parte credora às fs. 236/238, tendo em vista que em nada aproveita ao devedor os documentos acostados às fs. 222/231, uma vez que já constituído o documento apresentado na exordial como título executivo judicial (f. 22). 3. Deixo de aplicar multa ao executado por não se configurar, no presente caso, nenhuma das hipóteses descritas no art. 17 do CPC, que descreve os casos de litigância de má-fé. 4. Designo o dia 16/08/05 às 14hs, para realização da primeira praça do bem penhorado. Inexistindo arrematação, fica designado o dia 31/08/05 às 14hs, para segunda praça com venda para quem oferecer maior lance. Expeça-se o competente edital. Intime-se o devedor e o credor hipotecário, se houver, por mandado. 5. Intime-se. Adv. DANIEL HACHEM e ANTONIO JOSE URILAS-

28.-EXECUÇÃO-1257/1999-TEOFILO SISKORIS x ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS- Manifeste-se a parte interessada quanto a decolção da carta precatória. Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO e CURADORA ESPECIAL-

29.-COMINATÓRIA-151/2000-SYLVA CRISTINA DEGASPERI KUHLMANN x CRONIX CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - (f. 920) 1. Defiro o pedido formulado à f. 918. Reitere-se os termos do ofício expedido à f. 875, às expensas da parte requerida, observando-se o endereço declinado na petição em alusão. 2. Intime-se. - Retirar os ofícios expedidos (R\$ 14,42) e providenciar sua remessa. -Adv. ANTONIO CARLOS

CORDEIRO, JORGE ABRÃO FAIAD NETO, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL e RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO-

30.-EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS-363/2000-ANTONIO CARLOS GUIMARÃES TAQUES e outros x SERIGRAFIA TILLMANN LTDA- por avocação. 1. Primeiramente, à exequente para que esclareça a este Juízo o pedido formulado à f. 327, tendo em vista que a parte executada já foi, devidamente, citada, conforme se vê da certidão de f. 323. 2. Intime-se. Adv. ANTONIO CARLOS G. TAQUES, RUY GASTAO DE ANDRADE AZEVEDO, RODRIGO CESAR NASSER VIDAL e CARLYLE POPP-

31.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-465/2000-JOSE MARINO PIRES x BANCO AUTOLATINA S/A- Arquivem-se os autos observadas as cautelas de estilo. Intime-se. Adv. MARCO ANTONIO FARAH, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

32.-DECLARATÓRIA-477/2000-L.A. ESPADA E CIA LTDA x IRMAOS VENTURACCI IND. E COM. LTDA - MASSA FALIDA- Manifeste-se a parte interessada quanto a devolução da carta precatória. Adv. MARIO ROGERIO DIAS-

33.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-490/2000-MARCOS ROBERTO ARAUJO DOS SANTOS x ABN-AMRO, ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.- (f. 632) Deve a parte autora efetuar o depósito correspondente à primeira parcela. Intime-se. Adv. ADYR SEBASTIAO FERREIRA e FABIANA SILVEIRA-

34.-MONITÓRIA-654/2000-HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS x MARLY FERREIRA DOS SANTOS- 1. Sobre a petição de f. 148, manifeste-se a parte ré. 2. Intime-se. Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA e REGINA YURICO TAKAHASHI-

35.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1342/2000-INES TEREZINHA OHLSON VENDRAMIM x VALDIR MACIEL e outros -1. Defiro o pedido de f. 145, com fulcro no art. 791, III do CPC. 2. Aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. 3. Intime-se. -Adv. IVO BRUGNOLO MACEDO e CURADORA ESPECIAL-

36.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-261/2001-BANCO DO BRASIL S/A x GILSON CEZAR CHRUCHELSKI e outros- (f. 237) 1. Indefiro o pedido formulado à f. 236, devendo a parte autora, por si própria, providenciar as diligências necessárias para encontrar os endereços dos herdeiros da “de cujus”. 2. Diga a parte autora o que entender de direito. 3. Intime-se. Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ e GLEUCIO ROGERIO BIGASKI SILVA-

37.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-399/2001-ESPÓLIO DE LUIZ CAFUNDO x CLAITON AGOSTINHO FERREIRA PACHECO e outros- (f. 100) 1. Aguarde-se pelo prazo de trinta dias, o cumprimento do despacho proferido à f. 94. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI-

38.-EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL-509/2001-TAM -TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS S/A x MARILZE DO ROCIO RITTER PEREIRA -Manifeste-se a parte requerida quanto ao prosseguimento do feito. Intime-se. -Adv. VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES, LOURIVAL BARAO MARQUES, OSCAR SILVERIO DE SOUZA e CAROLINA R. GOMES DO AMARAL-

39.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-700/2001-ANTONIO DEBONI NETO x WERWORN WERNECK e SILVA e outros- (f. 157) 1. Quanto ao requerimento formulado à f. 149, último parágrafo, comungo do entendimento externado no contido na manifestação da douta Curadora Especial no item “2” à f. 131, por esta razão indefiro falado pedido. 2. Intime-se. Adv. SILVESTRE CHRUSCINSKI JUNIOR, JULIANA PERELLES e CURADORA ESPECIAL-

40.-RESCISÃO DE CONTRATO-730/2001-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCELO SANTIAGO DOS ANJOS- Deferido o pedido de suspensão por 180 dias. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

41.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-902/2001-BANCO ITAU S.A. x RICARDO CELSO CONSTANTINO- (f. 44) 1. Por primeiro, deve a parte autora devolver ao bojo dos autos a carta precatória retirada à f. 22. 2. Intime-se. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

42.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-974/2001-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM, ADMINISTRACAO RE e outros x FLAVIO VIEIRA -Manifeste-se o exequente, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fs. 105/106).-Adv. VANISE MELGAR TALAVERA-

43.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-990/2001-ALEXANDRE DO ESPIRITO SANTO e outros x BANCO DO BRASIL MASTERCARD ADMINISTRADORA DE ... e outros- (f. 280) 1. Sobre a petição do Sr. Perito, de fs. 277/279, manifeste-se a parte credora, sobretudo justificando a discrepância, constatável mesmo “ictu oculi”, das assinaturas apostas nos documentos de fs. 271 e 272 e outras lançadas nos instrumentos de procuração de fs. 11 e 12, sem embargo deste Juízo determinar a produção de prova pericial grafotécnica, bem como aplicar as sanções cabíveis. 2. Intime-se. Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN, CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES, RICARDO RUSSO, JORGE EVENCIO DE CARVALHO e EDSON SILVERIO CABRAL-

44.-ORDINÁRIA-1041/2001-TRACAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.- (f. 638) 1. Manifestem-se as partes, no prazo comum de dez dias, quanto aos esclarecimentos trazidos ao bojo dos au-

tos às fs. 635/637, pelo Sr. Perito. 2. Intime-se. Adv. AMARILIS VAZ CORTESI, FERNANDO WILSON DA ROCHA MARANHÃO, JULIO JACOB JUNIOR e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-

45.-EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL-1205/2001-SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x EDSON CAMARGO DE SOUZA- (f. 188) 1. Deixo de condenar a executada na multa por litigância de má-fé, uma vez que não se encontra configurada as hipóteses descritas no art. 600, do CPC. 2. Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 971, III). 3. Após, manifeste-se a credora sobre o prosseguimento do feito. 4. Intime-se. Adv. JAQUELINE LOBO DAROSA, GLENDA GONCALVES GONDIM e GILVAN ANTONIO DAL PONT-

46.-BUSCA E APREENSAO-1501/2001-CONSORCIO NACIONAL VOLVO S/C LTDA x GRANTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA- Deferido o pedido de suspensão por 30 dias. Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA e WILLIAM MAIOLINO KHALIL-

47.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1535/2001-VALERIA BORGES DA SILVEIRA x JOAO RODRIGO CAZUQUE e outros- (f. 92) 1. Defiro o pedido de f. 91. Abra-se vista dos autos à parte credora, pelo prazo improrrogável de cinco dias, mediante carga no livro próprio. 2. Intime-se. Adv. ANTONIO PELLIZZETTI e JOSE AUGUSTO PEREIRA-

48.-CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-1547/2001-ESPOLIO DE ALEIXO FILIPAK - representado por: e outros x BANCO ITAU S.A. - AGENCIA 0273 - PORTAO- (f. 153) 1. Tendo em vista o teor da petição de fs. 151/152, manifeste-se a parte autora, em até cinco dias. 2. Intime-se. Adv. VINICIUS DE ANDRADE MENDES e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

49.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1581/2001-JOAO-MED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA x HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA- (fs. 272/276) “...Ante ao exposto, por não ter a empresa COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA realizado a constrição do bem em questão, e sendo estranha à presente relação processual, resta indeferido o seu pedido de fs. 234, por falta de amparo legal. Após cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, averbando-se na distribuição. Intimem-se todos os interessados, bem como, a empresa COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, desta decisão.” - Adv. ALCEU MARCZYNSKI, JOSE CARDOSO, PAULO VINICIO FORTES FILHO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, PAULO EDUARDO GUEDES e ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE-

50.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1658/2001-ARLINDO MENDES DE SOUZA x BANCO ABN AMRO REAL S.A.- (f. 172) 1. Defiro o pedido de f. 171. Expeça-se o competente alvará para levantamento dos valores depositado nos autos, conforme requerido. 2. Intime-se. - Retirar o ofício de levantamento (R\$ 7,00). Adv. ARLINDO MENDES DE SOUZA e LUIS FERNANDO DIETRICH-

51.-DECLARATÓRIA DE NULIDADE-15/2002-BRAGA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS A GAS LTDA x SAMPAIO FERRO E ACO LTDA e outros- (f. 73) 1. À Serventia para que atenda a solicitação de of. de f. 62. 2. Após, aguarde-se a resposta. 3. Intime-se - (f. 74) Avoquei os autos. Antes que se dê o efetivo cumprimento ao ordinatório de f. 73, determino, no prazo de cinco dias, que a parte autora acoste aos presentes autos o comprovante de distribuição e pagamento das custas da falada deprecata no Juízo de Guaíba-RS. Após, cumpra-se. Intime-se. Adv. LACIR GUARENGHI e ALEXANDRE NUNES MACHADO-

52.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-42/2002-DEINY BACILA RAHD ZANELLO x GARRET ANDRADE LTDA- (f. 145) 1. Cumprindo o v. Acórdão nº 350, de fs. 137/143, arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito, na hipótese de pronto pagamento. 2. Oficie-se, com cópia deste despacho, ao douto Juízo Deprecado. 3. Intime-se. - (f. 146) resposta. 3. Intime-se - (f. 146) Avoquei os autos. 1. Antes que se dê o efetivo cumprimento ao ordinatório de f. 145, determino, no prazo de cinco dias, que a parte autora acoste aos presentes autos o comprovante de distribuição e pagamento das custas da falada deprecata no Juízo de Balsa Nova-PR. 2. Prazo: cinco dias. 3. Após, cumpra-se. 4. Intime-se. Adv. CRISTINA BARROS, SERGIO ALBERTO DE POLI e SILVIO SEGURO-

53.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-48/2002-BANCO FICRISA AXELRUD S.A. x AMAURI CRUZ SANTOS -1. Defiro o pedido de f. 191, com fulcro no art. 791, III do CPC. 2. Aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. 3. Intime-se. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e ROSSELIO MARCUS S. DE OLIVEIRA-

54.-EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-67/2002-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOAO PAULO PRESTES DOS SANTOS e outros- (f. 102) 1. Primeiramente, cumpra a parte exequente a solicitação do Sr. Avaliador, de f. 82. Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, ALEXANDRE TORRES VEDANA, TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA e LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE-

55.-REVISIONAL DE CONTRATO-123/2002-MARCELO RESSURCAO FAGUNDES RIBAS x BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO- (f. 265) 1. Tendo em vista o teor da petição de f. 264, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. 2. Intime-se. Adv. MARISTELA SILVA F. RIBAS, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ALEXANDRA MIDORI NEZU DO AMARAL-

56.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-284/2002-BBC - LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - em ... e outros x MENARIM EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO

CIVIL LTDA e outros- Diga as partes quanto a avaliação de f. 91. Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e ANISIO DOS SANTOS-

57.-INDENIZAÇÃO-674/2002-WILSON ESTEVAM GUIMARAES x UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -1. Recebo a apelação (fs. 185/194), nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, do Código de Processo Civil). 2. Vista a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões, em 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo, independente de manifestação da parte apelada, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado (Rua Mauá nº 920), com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo singular. 4. Intime-se. -Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, HELEN ANDRICH DA MOTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

58.-MONITÓRIA-712/2002-MILTON FERREIRA NEVES FILHO x MARIO VENTURELLI - (f. 121) “...defiro a produção da prova oral. 2. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/4/2007, às 14h, a qual deverão comparecer as partes acompanhadas de seus advogados. 3. Atendem as partes para os ditames do art. 407 do CPC, sob pena de preclusão e/ou indeferimento. Prazo: 20 (vinte) dias. 4. Diligências necessárias. 5. Intime-se.” -Adv. CARLOS JOSE FRAGOSO, JOAO PAULO R. DE LIMA e ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA-

59.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-755/2002-EDITORA O ESTADO DO PARANA S/A x CESAR ARRUDA LEITE & CIA LTDA e outros -Manifeste-se o exequente sobre o ofício da Delegacia da Receita Federal, conforme certidão de fs. 90 verso. -Adv. ROGERIA DOTI DORIA e PATRICIA DOMINGUES NYMBERG-

60.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-765/2002-INDUSTRIAS TODESCHINI S.A. e outros x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.- (f. 218) 1. Manifestem-se as partes, no prazo comum de dez dias, quanto aos esclarecimentos trazidos ao bojo dos autos pelo Sr. perito, às fs. 214/217. 2. Intime-se. Adv. RENATA STRAPASSON, ROLAND KLASSEN e CLAUDIO XAVIER PETRYK-

61.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-821/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x LEVI TAVARES - (f. 104) 1. Defiro o pedido formulado à f. 103. Expeça-se ofício ao Detran/SC para que, exclusivamente e no interesse das partes e para prevenir direitos de terceiros, faça constar nos seus cadastros a existência da presente ação. 2. Após, aguarde-se pelo prazo de 90 dias, o cumprimento da carta precatória expedida para a Comarca de São Paulo/SP (f. 71v). 3. Intime-se. - Retirar o ofício dirigido ao Detran (R\$ 7,00) e providenciar sua remessa. -Adv. GISELE SOLER CONSALTER, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO O. GONCALVES e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

62.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-870/2002-CONDOMÍNIO CONJ. PADRE ANCHIETA x MARIO DE PAULA KNOPKI e outros -1. Sobre o retorno dos autos da superior instância, manifestem-se as partes. 2. Intime-se. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e CLAIRE LOTICI-

63.-USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO-930/2002-DOMINGUES KRULIKOSKI e outros x - (f. 113) 1. Sobre o ofício de f. 108, manifestem-se as partes. Adv. MARIA LIZANE MACHADO BRUM e CLAIRE LOTICI-

64.-ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO-945/2002-LAMARTINE NUNES DE SOUSA e outros x ROSA OLIVEIRA MAURICIO e outros- (f. 274) 1. Primeiramente, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, quanto a proposta formulada às fs. 269/270. 2. Após, havendo concordância, cumpra-se o item “3”, do despacho proferido à f. 268. 3. Intime-se. Adv. LAMARTINE NUNES DE SOUSA, HELIO RICARDO CUNHA, JEAN CARLO DE ALMEIDA e GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO-

65.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1072/2002-IBEMA COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL LTDA x MARIA TEREZA MASSONI SCASSOLA e outros -Manifeste-se o exequente sobre o ofício da Delegacia da Receita Federal, conforme certidão de fs. 114 verso. -Adv. OSNILDO PACHECO JUNIOR, ANDREYA DE BORTOLI e SIMONE ZONARI LEITCHACOSKI-

66.-RESCISÃO CONTRATUAL-1077/2002-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ESPOLIO DE ADEMAR FRANCISCO XAVIER DA ROCHA - Recebida a petição de fs. 25 como emenda da inicial. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

67.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1142/2002-ASSOCIACAO ALIANCA DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE e outros x XEROX DO BRASIL LTDA- Diga a parte embargada o que for de seu interesse. Intime-se. Adv. CLAUDIA BUENO GOMES, PAULO SERGIO GUEDES, JULIANO LAGO SEBEN, NILZA SALETTE FERREIRA DA SILVA, PABLO PUGLIESI CASTELLARIN e DANIELA MACHADO-

68.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-1192/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA CANDIDA I x ILSON ANGELO CORLETTO e outros- Deferido o pedido de suspensão por 60 dias. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, SALETTE STAFFEN e PATRICIA PIEKARCZYK-

69.-RESCISÃO CONTRATUAL-1212/2002-EDERSON JORGE FERNANDES e outros x LUIZ TAKEO ONUKI e outros- (f. 171) 1. Defiro o pedido de f. 170. Aguarde-se nova manifestação, pelo prazo requerido. 2. Intime-se. Adv. SUSANA MAITEUS DE ALMEIDA e KATIA REGINA LEITE-

70.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1388/2002-PAULO ROBERTO SANTOS NASCIMENTO x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A -1. Tendo em vista a tempestividade do recurso interposto (CPC, art. 508), recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2. Intime-se o apelado a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). 3. A seguir, com ou sem a resposta, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça (Rua Mauá, nº 920) com as nossas homenagens de estilo. 4. Intime-se. -Adv. ELIAS ED MISKALO, ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO e OKSANDRO O. GONCALVES-

71.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1389/2002-JORGE FERREIRA MOURA x AJ MANFRON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- (f. 77) Após saneado o defeito manifeste-se a parte embargante, no prazo de dez dias, quanto à contestação de fs. 72/76 (CPC, 327, par. único). Intime-se. Adv. RAFAEL AUGUSTO PEREIRA, RICARDO BAITLER e REGINALDO BAITLER-

72.-INDENIZAÇÃO-51/2003-SALVIANO ALVES DE OLIVEIRA - M.E. x PARMALAT BRASIL S.A. INDUSTRIA DE ALIMENTOS- (f. 517) 1. Proceda-se a intimação da parte autora para que, no prazo máximo de cinco dias, traga ao bojo dos autos os documentos solicitados pelo Sr. perito, à f. 514, sob pena de restar prejudicada a elaboração da perícia contábil anteriormente requerida. 2. Intime-se. Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, SHIRLEY ROSANA DE MORAES, LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS, EDUARDO GALDAO DE ALBUQUERQUE, JORGE MIGUEL PILOTO NETTO, ABILIO DIAMANTINO F. BOGADO, DAVI AUGUSTO BARRICHELLO JUNIOR, JOAO MILTON GALDAO NETO, THIAGO SANTOS AMANCIO e CRISTIANA HELENA S. REIS-

73.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-56/2003-MEGA ASSESSORIA E COBRANCA LTDA x VALDOMIRO VOLENKI SOBRINHO- (f. 182) Mandito o r. despacho agravado, prosseguindo-se no processo. Adv. IVONE PAVATO BATISTA e SILMAR FERREIRA DIETRICH-

74.-INVENTÁRIO-124/2003-ZITA D'OLIVEIRA PEIGAS e outros x ESPÓLIO DE BEATRIZ PINTO MAGALHÃES- Manifeste-se a inventariante quanto o parecer da Fazenda Estadual. Adv. JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE-

75.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-280/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADF TRANSPORTES LTDA e outros- Manifeste-se o exequente quanto a devolução da carta precatória. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

76.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-313/2003-HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO PILAR LTDA x DORALINA CORDEIRO- (f. 38) 1. Primeiramente, à parte autora para que esclareça a este Juízo se com a manifestação de f. 37, renúncia ao crédito, nos termos do art. 794, inciso III, do CPC. 2. Após, contados e preparados, retornem-me os autos conclusos para extinção. 3. Intime-se. Adv. MARCIA BEATRIZ M. CENTA-

77.-ORDINÁRIA COMINATÓRIA-433/2003-DVORA KNOFPHOLZ BECHER e outros x JOSÉ CARLOS CHIARELLI e outros- (f. 111) Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre o laudo pericial acima referido. Intime-se. Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, ROSANNA DI LICA MELANI e NIVALDO MIGLIOZZI-

78.-DECLARATÓRIA DE NULIDADE-438/2003-REJANE PAZ NEVES x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A- (f. 482) 1. Sobre a petição de fs. 479/480, manifeste-se a parte ré. 2. Intime-se. Adv. MOYSES GRINBERG, EMERSON J. DA SILVA, JORGE GOMES ROSA NETO e OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ-

79.-REVISIONAL DE CONTRATO-538/2003-ROBERTO CLAUDIO FERREIRA LEAL x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A -1. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para, em 48 (quarenta e oito) horas, impulsionar o feito, sob pena de extinção (CPC, arts. 598 c/c 267, III e par. 1º). -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e TELMA GUTIERREZ DE MORAIS-

80.-DEPÓSITO-609/2003-BANCO DIBENS S/A x EDUARDO GRENIER HUNZICKER -1. Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, justificando seu eventual cabimento, ou, ainda, manifestando-se sobre o julgamento do feito no estado em que se encontra. 2. Intime-se. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e CURADORA ESPECIAL-

81.-INDENIZAÇÃO-630/2003-JOÃO MODESTO DE OLIVEIRA x BILOTER SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM S/C LTDA- (f. 57-4) Oficie-se conforme requerido à f. 42, "in fine", às expensas da parte ré. - Retirar o ofício dirigido ao INSS (R\$ 7,00) e providenciar sua remessa. -Adv. ELENITA IGNEZ BODANEZE e JULIANO CAMPELO PRESTES-

82.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-693/2003-LAMMY COMPENSADOS CURITIBA LTDA x MÓVEIS GARANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Manifeste-se o exequente quanto a devolução da carta precatória. Adv. MAURO CRISTIANO MORAIS-

83.-RESSARCIMENTO-769/2003-MARÍTIMA SEGUROS S/A x JOÃO MARIA DA SILVA -Manifeste-se a parte interessada, quanto a devolução dos A.R.s., fs. 106/113. -Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI e REGINA YURICO TAKAHASHI-

84.-BUSCA E APREENSÃO-797/2003-BANCO BRADESCO S/A x ROSEMARY APARECIDA TORRES COLDIBELLI - (fs.99) Preparar: R\$ 40,50.-Adv. ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA, NELSON PASCHOALOTTO e ARARIPE SERPA

GOMES PEREIRA-

85.-INVENTÁRIO-809/2003-ALZIRA BARBOSA DE PAULA ASSIS x ESPOLIO DE ANTONIO DE PAULA ASSIS- (f. 80) Firmar Termo de Declarações Finais, f. 80. Adv. PATRICIA R. C. GROFF e CARLOS OLIVO-

86.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-835/2003-C.R.D. ASSESSORIA DE CREDITO E COBRANCA LTDA x GISELDA RAMOS GUIMARAES - Preparar: R\$ 33,60. -Adv. JOSE CARDOSO-

87.-IND. DANOS MORAIS e MATERIAIS-943/2003-DAVI ANTÔNIO CAETANO x EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA -1. Declaro encerrada a instrução. 2. Dê-se vistas às partes, para apresentarem alegações finais, iniciando com o requerente, pelo prazo de dez dias. Após, intime-se a requerida, para, no mesmo prazo, apresentar seus memoriais. -Adv. LUCIANE MONBACH ITO e VINICIUS DE ANDRADE MENDES-

88.-SUMARIA-976/2003-ALOIR PEREIRA DA SILVA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - CARTEIRA DE ... e outros- (f. 218) 1. Defiro o pedido formulado pelo Sr. perito à f. 217. Aguarde-se pelo prazo requerido. 2. Intime-se. Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, ROGERIO VERAS, FATIMA DENISE FABRIN e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

89.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-987/2003-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. x TRACÇÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA e outros- (f. 117) 1. Defiro o pedido formulado pela parte devedora à f. 116. Desentranhe-se os documentos originais de fs. 113/114, devendo ser substituídos por fotocópias autenticadas pela Serventia e entregues mediante recibo nos autos. 2. Intime-se. Adv. FERNANDO WILSON DA ROCHA MARANHÃO e AMARILIS VAZ CORTESI-

90.—989/2003-MARIA JÚLIA DE MEDEIROS MENEGOTTO x BANCO SAFRA S/A -"...2. Conheço dos embargos, porque tempestivos, entretanto, não merece acolhimento por não vislumbrar contradição no "decisum" combatido, ao contrário, a matéria foi devidamente analisada e fundamentada nos exatos termos da sentença, conforme se vê às fs. . Portanto, verifica-se que as questões levantadas no recurso não objetivam esclarecer eventuais contradições, obscuridade ou omissões efetivamente ocorrentes na decisão, e sim, visa a rediscussão da matéria, o que não é possível em nosso ordenamento jurídico através do recurso interposto, sendo descabido como da forma requerida, devendo ser apreciado em sede de recurso de apelação...Assim, permanece o ordinatório tal como lançado, e rejeito os presentes embargos, por falta de amparo legal. 3. Intimem-se." -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

91.-REVISIONAL DE CONTRATO-1016/2003-SILVIO GREGÓRIO MONTEIRO x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO- (f. 442) 1. Aguarde-se a realização da audiência designada à f. 135. 2. Intime-se. Adv. GEOVÂNNA DIAS MANCIO, GYSELE VIEIRA SILVA, ELISANDRE MARIA BEIRA, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON e DANIELLE LENZI-

92.-DEPÓSITO-1137/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x OTAVIO CESAR GARCIA -Manifeste-se o autor sobre o ofício da Delegacia da Receita Federal, conforme certidão de fs. 57 verso. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

93.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1150/2003-BANCO DO BRASIL S.A. x HIPER COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e outros -Manifeste-se o autor sobre o ofício da Delegacia da Receita Federal, conforme certidão de fs. 127 verso. -Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

94.—1152/2003-ALCINDO AGOSTINHO FALSSBINDER x BANCO ITAÚ S/A- (f. 205) 1. Indefiro o requerimento da parte autora de fs. 202/204, haja vista que devidamente intimada para manifestação acerca do laudo pericial à f. 185, na pessoa de sua advogada, na forma usual via Diário da Justiça, quedou-se silente (vide certidão de f. 185v). 2. Portanto, cumpra-se o despacho de f. 200. 3. Intime-se. Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, JURACY ROSA GOIVINHO e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-

95.-REVISIONAL DE CONTRATO-1279/2003-ESPÓLIO DE DIRCE SCHULTZ x BANCO ITAÚ S/A- (f. 115) 1. O ilustre perito do Juízo, Dr. Marcelo Perin, concluiu o laudo pericial, que foi juntado aos autos, às fs. 112/114. 2. Conseqüentemente, defiro o requerimento que formulou à f. 111, para levantamento da verba honorária depositada em Juízo, com os seus acréscimos legais. 3. Expeça-se a autorização, mediante ofício. 4. Após, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre o laudo pericial acima referido. 5. Intime-se. Adv. WALTER S. DE MACEDO, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

96.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1325/2003-OSMAIR VENDRAMIN x GILMAR CASAGRANDE e outros- (f. 86) 1. Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, quanto ao teor do ofício de f. 79, e documentos que lhe foram acostados (fs. 80/85). 2. Intime-se. Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA-

97.—1410/2003-PAULO HENRIQUE FALSSBINDER x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A -1. Amparado na norma cogente estampada no art. 19, "caput", também o seu 0º, do Código de Processo Civil, determino que o do processo deposite, sem mais delongas, em Juízo, o total da verba honorária, consoante estimativa de fs. 167, perfazendo o total de R\$ 788,00. Prazo: até 10 (dez) dias. 2. Não cumprida a determinação aqui feita, ter-se-á por renunciada, tacitamente, a produção da prova per-

cial, e o processo será julgado no estado em que se encontra. 3. Intime-se o autor e aguarde-se. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, ANTONIO PELLIZZETTI, LUIZ FERNANDO FABIANE, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e JOANITA FARYNIAK-

98.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1433/2003-DECO-RAÇÕES JENI BAGGIO LTDA x CLAUDIO ROBERTO KLEINER e outros- (f. 38) 1. Defiro o pedido formulado à f. 37. Pagas as custas ao Sr. Oficial de Justiça, expeça-se mandado, conforme requerido. 2. Intime-se. Adv. TANIA MARA GARCIA COSTA-

99.-DEPÓSITO-1454/2003-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x ELIANE DE CASTRO FABREGAT -Manifeste-se a parte interessada, quanto a devolução do A.R. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-

100.-MONITÓRIA-1496/2003-COMUNHÃO CRISTÃ ABBA x WALMIR ROCHA WENCESLAU JUNIOR - (f. 53) 1. Defiro o pedido de f. 50. Oficie-se, como requerido, às expensas da parte credora. 2. Intime-se. - Retirar os ofícios expedidos (R\$ 14,00) e providenciar sua remessa. -Adv. FRANK RICHARD FAST-

101.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-1583/2003-BANCO PANAMERICANO S.A. x BENEDITO GONZALO DE SOUZA -Retirar os ofícios expedidos e providenciar sua remessa. -Adv. CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

102.-MONITÓRIA-1589/2003-BANCO BANESTADO S.A. x MARIO ABDALLA YOUSSEF- (f. 68) "...2. Conheço dos embargos, porque tempestivos, dando-lhes provimento, considerando, entretanto, que o "decisum" contém erro material, o qual retifico para que passe a constar, na parte final da sentença: Diante do exposto, rejeito os embargos do réu (CPC, art. 1.102c, 0º 3º), e julgo procedente a ação monitoria, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, com a obrigação de pagar a quantia de R\$ 17.119,76 (dezesete mil, cento e dezoito reais e setenta e seis centavos), acrescido da correção monetária pelos índices oficiais, juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, a contar do vencimento (13/6/2001), e multa de 2% (dois por cento), bem como condenando o réu ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários ao patrono da autora que, com base no art. 20, 0º 4º, do CPC, fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais). P.R.I. Faça a retificação da sentença, com base no art. 463, I, do CPC...Permanecem inalterados os demais termos da sentença. 3. Intime-se." Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO e CURADORA ESPECIAL-

103.-MEDIDA CAUT.SUSTAÇÃO PROTESTO-40/2004-SIMONE EVELISE DE ANDRADE PEREIRA PANGRACIO x CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA GAPSKI -Retirar o ofício dirigido ao 1º Tabelionato de Protesto (R\$ 10,21) e providenciar sua remessa. -Adv. MARIA LETICIA M. DE SOUZA e RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI-

104.-RESCISAO DE ATO JURIDICO-46/2004-BRASLOTE LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA x EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS -Retirar o edital (R\$ 10,00) para afixação e publicação. -Adv. SANTINO SAGAIS-

105.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-95/2004-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF x REINER CALDERON e outros -1. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. 2. Decorridos e não havendo manifestação, intime-se a parte autora, na pessoa de seu representante legal, para, em 48 (quarenta e oito) horas, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (CPC, art. 267, III e par. 1º). - Adv. ANTONIO DILSON PEREIRA, DALTON JOSE BORBA, ALI CHAIM FILHO e ANA MARIA SILVERIO LIMA-

106.-MONITÓRIA-99/2004-ANA CLAUDIA MIGUEL FERIGOTTI COSTA x GUNTHER ALGAYER e outros -1. Visando evitar maiores dispêndios para as partes, determino seja intimado o devedor, na pessoa de seu procurador judicial (advogado) para, querendo, efetuar o pagamento, espontâneo, da quantia objeto do pedido de fs. 57/59, acrescida das custas e despesas do processo eventualmente pendentes, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. 2. Intime-se. -Adv. MOISES ELIAS KUBRUSLY, ANTONIO CARLOS T. MACEDO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

107.-DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUG.-121/2004-WALTER HEINZ SCHROEDER x SANDRA MARA BRASIL DA SILVA -1. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. 2. Decorridos e não havendo manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, para, em 48 (quarenta e oito) horas, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (CPC, art. 267, III e par. 1º). -Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, LEIRSON DE MORAES MUCKE e WILLIAM ESPERIDIAO DAVID-

108.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-147/2004-A B PLAST MANUFATURADOS PLÁSTICOS LTDA x BOLDER IND. E COM. DE COSMÉTICOS LTDA -1. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. 2. Decorridos e não havendo manifestação, intime-se a parte autora, na pessoa de seu representante legal, para, em 48 (quarenta e oito) horas, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (CPC, art. 267, III e par. 1º). -Adv. JACKSON ANDRE DE SÁ e EDGAR KINDERMANN SPECK-

109.-TUTELA-213/2004-MARIA NALVA ROSA DA SILVA x ARICÉLIA ROSA TERRES -1. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. 2. Decorridos e não havendo manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, para, em 48 (quarenta e oito) horas, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (CPC, art. 267, III e par. 1º). -Adv. VERGINIA MARA PEDROSO-

110.—237/2004-JOSÉ ROBERTO CARNEIRO e outros x ORTEGA & LOPES IMÓVEIS e outros -Manifeste-se a parte interessada, quanto a devolução do A.R., fs. 348/349. -Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA S. BELLEI, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, DANIELE NEVES POPIKA, ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO e RODRIGO GUIMARAES-

111.-DEPÓSITO-292/2004-BANCO VOLKSWAGEN S.A. (CURITIBA) x GERALDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS -1. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. 2. Decorridos e não havendo manifestação, intime-se a parte autora, na pessoa de seu representante legal, para, em 48 (quarenta e oito) horas, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (CPC, art. 267, III e par. 1º). -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

112.-BUSCA E APREENSÃO-297/2004-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x MANOEL APOLINARIO PEREIRA FILHO- (f. 35) 1. Tendo em vista o teor da certidão de f. 34v, manifeste-se a parte autora, em até cinco dias. 2. Intime-se. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

113.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-304/2004-BANCO BRADESCO S/A x ROSANGELO ASSIONE SANTOS e outros- (f. 37) 1. Sobre a petição de fs. 35/36, manifeste-se a parte credora. 2. Intime-se. Adv. MURILIO CELSO FERRI e GIULIANA K. RIBEIRO DE GODOY-

114.—312/2004-LUCIANO CALIXKI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- (f. 127) 1. Defiro o pedido formulado pelo Sr. perito à f. 126. Aguarde-se pelo prazo requerido. 2. Intime-se. Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, JURACY ROSA GOIVINHO, FERNANDA MOREIRA DE ABREU, TOBIAS DE MACEDO e KELLY CRISTINA WORM-

115.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-417/2004-BANCO DO BRASIL S.A. x CARLOS ANTONIO ROSA -Manifeste-se o exequente, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fs. 93). -Adv. ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA-

116.-IND.DANOS MORAIS e MATERIAIS-421/2004-JORGE BATISTA x TRANSPORTE COLETIVO GLÓRIA e outros- (f. 231) 1. Indefiro o pedido formulado às fs. 229/230, tendo em vista que o rito procedimental adotado nesta ação é o sumário, e que a intervenção HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS S/A., somente nesta oportunidade poderá apresentar contestação em audiência (CPC, art. 277). 2. Intime-se. Adv. MAURO CRISTIANO MORAIS, MÁRIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA e RENATO RIBEIRO SCHMIDT-

117.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-460/2004-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELL TERRA x JANDIRA LOPES DE SOUZA SILVEIRA e outros- Deferido o pedido de suspensão por 180 dias. Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK-

118.-ARROLAMENTO-485/2004-CELIA BATISTA GOMES x ESPÓLIO DE ANGELINA BAZZEI -1. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. 2. Decorridos e não havendo manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, para, em 48 (quarenta e oito) horas, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (CPC, art. 267, III e par. 1º). -Adv. MAGDA REJANE CRUZ e ECLAIR TAVARES TESSEROLLI-

119.-DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUG.-523/2004-ALDIRA MUNHOZ VON DER OSTEN x VIANNA ALIMENTAÇÃO, EVENTOS E BUFFET LIMITADA e outros- (f. 92) 1. Primeiramente, aguarde-se pedido de informação do egrégio Tribunal de Justiça do estado, quanto ao agravo de instrumento interposto às fs. 79/85. 2. Intime-se. Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO-

120.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-534/2004-LOJAS COLOMBO S.A. COMÉRCIO DE UTILIDADES ... e outros x EVANDRO FERNANDO DE FREITAS - Deferido o pedido de suspensão por 180 dias. Adv. JURANDIR XAVIER GONZAGA-

121.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-559/2004-SELVINO HANAUER x IVAIR DAROS JUNIOR e outros- (f. 84) 1. Deve a parte autora requerer nos termos do art. 652, do CPC, e voltar querendo. 2. Intime-se. Adv. JOSE OTAVIO A. DE OLIVEIRA e RAFAEL DE BRITZ COSTA PINTO-

122.-REVISIONAL DE CONTRATO-593/2004-BEKEMBAWER PERES DOS SANTOS e outros x BANCO LLOYDS TSB - (fs. 189/192) "...Quanto a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido de revisão de contrato...rejeito a presente preliminar, por falta de amparo legal. Quanto à inversão do ônus da prova, pleiteada pelo autor...defiro o pedido de inversão do ônus da prova. Conseqüentemente, dou o feito como saneado. Fixo como pontos controvertidos: 1) Quais os encargos e taxas cobrados pela ré (especificação e percentuais), bem como o período incidente; 2) Se estes encargos e taxas estavam contratualmente previstos; 3) Se estes encargos e taxas foram calculados de forma capitalizada, e o período em que se deu essa capitalização; 4) Se houve cumulação da cobrança de correção monetária com comissão de permanência, bem como o período. Considerando que o autor requer a realização de perícia contábil, defiro o requerimento. Então, como perito contábil do Juízo, nomeio o Dr. CARLOS GALARDA, fone 9983-1252, nesta Capital, sob a fé e compromisso de seu grau. ...Fixo o prazo de trinta dias, para apresentação do laudo pericial, pelo experto, contado da data da aceitação do encargo. Quanto ao pedido do requerente de inversão do custeio da produção da prova pericial contábil, data Vênia, não merece lugar legal...Indefiro o pedido de produção de prova oral, por ser desnecessária ao julgamento da causa. A prova documental restringir-se-á às hipóteses do art. 397 do CPC. Intimem-se." -Adv. NELSON JOAO SCHAISKOSKI, CHRISTIAN PALHARINI MARTINS e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROWEL-

123.-DESPEJO-643/2004-CÉSAR IANHEZ DE MORAES BARBOZA CALDAS e outros x ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO- (f. 227) 1. tendo em vista o teor da certidão de f. 226v, manifeste-se a parte autora, em até cinco dias. 2. Intime-se. Adv. ANDREIA DAMASCENO, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO e ROBSON IVAN STIVAL-

124.-DECLARATÓRIA DE NULIDADE-675/2004-JULIANA CARLA GUBERT x BANCO DO BRASIL S/A - n(fs. 139/140) "...defiro o pedido de inversão do ônus da prova. 2. Considerando que ambas as partes, requerem a realização de perícia contábil; defiro o requerimento. Então, como perito contábil do Juízo, nomeio o Dr. Oswaldo Bacellar de Siqueira, CRC/PR 26.201/0-9, Rua Benjamin Constant, 67, sala 704, centro fone 3029-3565, nesta Capital, sob a fé e compromisso de seu grau... 3. Fixo o prazo de trinta dias, para apresentação do laudo pericial, pelo expert, contado da da intimação do depósito da verba honorária em Juízo. 4. Indefiro o pedido de produção de prova oral, por ser desnecessária ao julgamento da causa. 5. A prova documental restringir-se-á às hipóteses do art. 397 do CPC. 6. Intime-se." -Adv. MOYSES GRINBERG e GEVERSON ANSELMO PILATI-

125.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-687/2004-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VITÓRIA x RUBEN MENDES MATOS- (f. 96) 1. Primeiramente, à Sra. Andréia Crsthina Bohrer (f. 79), para que se manifeste, no prazo de cinco dias, quanto ao teor da petição de fs. 94/95. 2. Intime-se. Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI, BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO, RUBEN MENDES MATOS e RODRIGO DE JESUS CASAGRANDE-

126.-INVENTÁRIO-698/2004-ANTÔNIA APARECIDA DE REZENDE MENDES x ESPÓLIO DE FRANCISCO REZENDE- (f. 30) por avocação: 1. Suspendo, por ora, o cumprimento do despacho exarado à f. 29, para determinar que a inventariante preste as primeiras declarações, cumprindo o determinado no art. 993 do CPC. 2. Intime-se. Adv. CARLOS WAGNER SILVA SEVERO-

127.—729/2004-MARCOS ANTÔNIO THIVES BLEICHVEL - neste ato ... e outros x BV FINANCEIRA S/A -I. Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, justificando seu eventual cabimento, ou, ainda, manifestando-se sobre o julgamento do feito no estado em que se encontra. 2. Intime-se. - Adv. MAYLIN GAFFINI, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

128.—736/2004-ARI BIZERRA DA SILVA FILHO x ABN-AMRO BANK - (f. 123) "...dou o feito como saneado. 2. Defiro a produção da prova oral requerida pelas partes. 3. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03/04/2007, às 14h, a qual deverão comparecer as partes acompanhadas de seus advogados. Atendem as partes para os ditames do art. 407 do CPC, sob pena de preclusão e/ou indeferimento. Prazo: 20 (vinte) dias. 4. Diligências necessárias. 5. Intime-se." - Manifeste-se a parte interessada quanto o ofício do Serasa. -Adv. MARIZ MENDES MAY, NEY BRODBECK MAY, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

129.-INVENTÁRIO-745/2004-VERA LUCIA PEDROSA CUMAN x ESPÓLIO DE ANTONIO CUMAN- (f. 95) 1. Primeiramente, guarde-se pelo prazo de dez dias. 2. Após, cumprida a solicitação de f. 75, remetam-se os autos à Fazenda Estadual. 3. Intime-se. Adv. DEISE CORREA MONTEIRO DE B. HINZ-

130.-INDENIZAÇÃO-891/2004-ALEXANDRE CARBONERA BETTIATO x BANCO BRADESCO S.A. e outros - (f. 68) 1. Primeiramente, expeça-se carta de citação e intimação da terceira requerida (Papeleria Dalbech), no endereço declinado na petição de f. 67. 2. Após, não havendo cumprimento da liminar, retornem-me os autos conclusos para apreciação do pedido formulado na alínea "a", da petição de f. 67. 3. Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as despesas com A.R. e fotocópias, no valor de R\$ 69,50. -Adv. MATHEUS CORREDATO ROSSI-

131.-BUSCA E APREENSÃO-927/2004-BANCO BMG S/A x SERGIO PAULO BUZZATTO -I. Guarde-se por 30 (trinta) dias. 2. Decorridos e não havendo manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, para, em 48 (quarenta e oito) horas, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (CPC, art. 267, III e par. 1º). -Adv. MIEKO ITO-

132.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-937/2004-CARLOS ALBERTO LANGER x LUIZ CARLOS FABRO e outros -I. Guarde-se por 30 (trinta) dias. 2. Decorridos e não havendo manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, para, em 48 (quarenta e oito) horas, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (CPC, art. 267, III e par. 1º). -Adv. ANDRE ZACARIAS T. DE QUEIROZ-

133.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-940/2004-DISTRIBUIDORA PARANÁ DE MOTORES CUMMINS LTDA x ODARCI GERMANO DA SILVA -Manifeste-se o exequente sobre o ofício da Delegacia da Receita Federal, conforme certidão de fls. 76 verso e ofícios de fs. 71/76. -Adv. CLAUDIO ROBERTO PADILHA-

134.-BUSCA E APREENSÃO-958/2004-BANCO DIBENS S/A x ROBERTO ALVES DE LUCIA -Manifeste-se o autor, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 28).-Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

135.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-969/2004-PEDRO LUIZ SOCHER x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. ... e outros- "Vistos, etc...JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a ré ao pagamento de danos morais ao autor pelo lançamento indevido na quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), corrigidos monetariamente pelo

INPC e juros de mora de 1% ao mês, a contar desta sentença, confirmando a liminar concedida. Condeno a ré, a título de sucumbência, ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre a condenação, tendo em vista o trabalho do ilustre advogado do autor, com fulcro no art. 20, § 3º do CPC. P.R.I." Adv. JAIME LUIZ SCHLUGA e MICHELE PATRICIA ROVARIS-

136.-MONITÓRIA-992/2004-ROSEMARIE ELIZABETH SABOTA e outros x ORIENTE FOMENTO COMERCIAL LTDA e outros -I. Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses, guardando pertinência, e demonstrando a relevância daquelas que eventualmente indicarem, com a matéria em discepção, sob pena de preclusão. 2. Intime-se. -Adv. JOAO CARLOS MARTINS, IRAE CRISTINA H. PETROVIC e ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI-

137.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-1011/2004-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL MALIBU II x MILTON ANTÔNIO RODRIGUES e outros -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as despesas com A.R., ofício e fotocópias, no valor de R\$ 56,00. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

138.-BUSCA E APREENSÃO-1095/2004-BANCO ITAÚ S/A x JULIANO ALVES DA CRUZ -I. Guarde-se por 30 (trinta) dias. 2. Decorridos e não havendo manifestação, intime-se a parte autora, na pessoa de seu representante legal, para, em 48 (quarenta e oito) horas, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (CPC, art. 267, III e par. 1º). -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-

139.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-1147/2004-NINON TRANSPORTES LTDA x TARIEL TRANSPORTES LTDA -I. A presente ação versa sobre matéria unicamente de direito (art. 330, I, CPC), podendo ser o feito julgado no estado em que se encontra...Portanto, à conta e preparo das custas remanescentes. 2. Após, anote-se no livro carga, para decisão, e retornem os autos conclusos. 3. Intime-se. - Preparar: R\$ 10,50.-Adv. ANDRE LUIZ GALEMBECK, HAROLDO CESAR NATER e HENRIQUE SCHNEIDER NETO-

140.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1163/2004-WESTPHALEN FOMENTO MERCANTIL LTDA x LÚCIO RASERA JÚNIOR -I. Guarde-se por 30 (trinta) dias. 2. Decorridos e não havendo manifestação, intime-se a parte autora, na pessoa de seu representante legal, para, em 48 (quarenta e oito) horas, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (CPC, art. 267, III e par. 1º). -Adv. CARLOS AUGUSTO N. BENKENDORF-

141.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1213/2004-CIRURGICA VETERINÁRIA BRASMED LTDA x JAIR LESS - (f. 37) 1. Defiro o pedido formulado à f. 36. Expeçam-se ofícios, conforme requerido, às expensas da credora. 2. Intime-se. - Retirar os ofícios expedidos (R\$ 14,00) e providenciar sua remessa. -Adv. TALEL YOUSSEF HAMUD-

142.-MONITÓRIA-1241/2004-MARLOS LUIS SCHLISCHTING x LUIZ FERNANDO FOLADOR MATTIOLI -I. Guarde-se por 30 (trinta) dias. 2. Decorridos e não havendo manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, para, em 48 (quarenta e oito) horas, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (CPC, art. 267, III e par. 1º). -Adv. JOSE PEREIRA DE MORAES NETO-

143.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1257/2004-ALDA TEREZINHA PAULOVSKI MARTINS x DALVA HONORATO DA SILVA - (f. 44-2) Diga a credora o que entender de direito. Intime-se. - (f. 51) 1. Reporto-me ao entendimento do despacho proferido à f. 44, haja vista que as razões de inconformismo apresentadas pela parte credora às fs. 46/50, não demonstram nenhum fato ou argumento que possa modificar o referido despacho proferido à f. 44. 3. Intime-se. Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

144.-DECLARAT.DE INEXIST.DE DÉBITO-1267/2004-SERGIO CARDOSO DE CARVALHO x TECNOLAJES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ MOLDADOS... e outros -I. Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, justificando seu eventual cabimento, ou, ainda, manifestando-se sobre o julgamento do feito no estado em que se encontra. 2. Intime-se. -Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ, IGOR FILUS LUDKEVITCH e VANIA REGINA MAMESSO-

145.-INCIDENTAL-1283/2004-JOSÉ ROBERTO CARNEIRO e outros x ORTEGA & LOPES IMÓVEIS e outros -I. Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, justificando seu eventual cabimento, ou, ainda, manifestando-se sobre o julgamento do feito no estado em que se encontra. 2. Intime-se. - Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA S. BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO-

146.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-1362/2004-DINÂMICA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA x AB ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA- (f. 46) 1. Sobre a petição de f. 43, manifeste-se a parte requerente. 2. Intime-se. Adv. MARCELO DE OLIVEIRA VIANA e REYNALDO ESTEVES-

147.-REPARAÇÃO DE DANOS-1411/2004-TELMA RIZIA DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S.A.- (f. 97) 1. Manifeste-se a parte autora, em até cinco dias, quanto a proposta de transação, formulada à f. 93. 2. Intime-se. Adv. JOAO FRANCISCO M. SAMPAIO, SANDRA REGINA RODRIGUES e EDILAMAR T. PEREIRA SERRA-

148.-INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-1443/2004-

CLÍNICA VETERINÁRIA PET HOUSE LTDA x TELEPAR CELULAR S.A. e outros- (f. 120) 1. Sobre os termos do agravo retido (f. 119), diga a parte agravada em dez dias (CPC, 523, § 2º), a contar da data da audiência designada à f. 105. 2. A seguir, conclusos, inclusive para eventual reconsideração da decisão agravada. 3. Intime-se. Adv. LUIZ CARLOS G. TAQUES e MARCIUS LUCIO MANTES DE MATTOS-

149.-REPETIÇÃO DE INDÉBITO-1472/2004-JULIO CEZAR PIRES e outros x BRASIL TELECOM S.A. -Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados. -Adv. ELIANE CRISTINA C. DE ALENCAR e SILVIANI IWERSON BARONE-

150.-EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-1503/2004-BANCO BANESTADO S.A. x MARCEL LUIZ BUBNIAK e outros - (f. 58) 1. Primeiramente, expeçam-se ofícios, conforme requerido, às expensas da credora, com exceção à Sanepar, em atenção ao expediente encaminhado a esta Serventia. - Retirar os ofícios expedidos (R\$ 21,00) e providenciar sua remessa. -Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

151.-RESCISÃO CONTRATUAL-55/2005-AZ IMÓVEIS LTDA x FRANCISCO DA SILVA LEMOS e outros- (f. 81) 1. Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, quanto ao teor do ofício de f. 80. 2. Intime-se. Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH e MAURO CURY FILHO-

152.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-69/2005-ARMANDO RIZZIOLLI x MÁRCIO AUGUSTO AZEVEDO e outros -I. Guarde-se por 30 (trinta) dias. 2. Decorridos e não havendo manifestação, intime-se a parte credora, pessoalmente, para, em 48 (quarenta e oito) horas, impulsionar o feito, sob pena de extinção (CPC, arts. 598 c/c 267, III e par. 1º).-Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

153.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-77/2005-CAIXA SEGURADORA S/A x MARLI PERON STADTLOBER -I. Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, justificando seu eventual cabimento, ou, ainda, manifestando-se sobre o julgamento do feito no estado em que se encontra. 2. Intime-se. - Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, DIOMEDES LUIS BASTOS e JOSE MADSON DOS REIS-

154.-BUSCA E APREENSÃO-91/2005-BANCO ITAÚ S/A x NAIR TRAUER RECCHIUTTI -I. Guarde-se por 30 (trinta) dias. 2. Decorridos e não havendo manifestação, intime-se a parte autora, na pessoa de seu representante legal, para, em 48 (quarenta e oito) horas, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (CPC, art. 267, III e par. 1º). -Adv. JANAINA GIOZZA-

155.-SOBRESTAMENTO EFEITO PROTESTO-98/2005-UNIBANCO AIG SEGUROS S/A x ONÉSIMO SOARES - (f. 274) 1. Envolvendo direito personalíssimo da parte interessada, o pedido de gratuidade de justiça (ou processual) deve ser formulado adequadamente, ou seja: primeiro, formulado pelo (a) advogado (a), desde que investido (a) de poder especial (constante em mandato) para atestar o estado de miserabilidade de seu constituinte, no caso o vindicante do benefício, sob as penas da lei; segundo, formulado pelo (a) próprio (a) interessado (a) que deverá, para tanto, assinar a declaração de pobreza; terceiro, mediante apresentação de atestado de pobreza, passado pela autoridade competente (vide arts. 1º e 2º da Lei 7.115, de 29.8.83 - "in" Theotônio Negrão, CPC e legislação processual em vigor, Saraiva, 1999, notas "1" e "1b" ao art. 4º da Lei 1.060/50). Prazo: 10 (dez) dias. 2. Intime-se. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ASBRA MICHEL M. DALZA-

156.-DECLARATÓRIA-115/2005-ANTONIA GRAMADO FRASQUETTI e outros x BRASIL TELECOM S.A. -I. Guarde-se por 30 (trinta) dias. 2. Decorridos e não havendo manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, para, em 48 (quarenta e oito) horas, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (CPC, art. 267, III e par. 1º). -Adv. PETRUCIO GUERRA-

157.-INVENTÁRIO-140/2005-JOSMARA CORREA DE OLIVEIRA GUSO x ESPÓLIO DE EDGAR DAVID GUSO- (f. 44) 1. Cumpra a inventariante a cota ministerial retro (fs. 43). 2. Intime-se. Adv. VANESSA VOLPI BELLERARD PALÁCIOS-

158.-RESTAURAÇÃO DE AUTOS-145/2005-WALDERES MARILO KESIKOWSKI x ALVARO GONÇALVES KAKOSKI- (f. 39) 1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, quanto a devolução do AR, de f. 36. 2. Intime-se. Adv. ANDRE ZACARIAS T. DE QUEIROZ, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e LEONEL DA ROSA VIEIRA-

159.-MONITÓRIA-150/2005-BANCO ITAÚ S/A x SOCIEDADE EDUCACIONAL ALTO PADRÃO LTDA e outros -I. Atento ao princípio do contraditório e também porque a parte autora acostou à petição de fls. 97/103 documento de interesse comum dos litigantes (fls. 104/107), diga a parte ré em até cinco dias (CPC, 398). 2. Intime-se. -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO e JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR-

160.-CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-151/2005-NATÁLIA KAMPA BERGER x AUTO POSTO CRUZEIRO DO SUL LTDA -I. Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, justificando seu eventual cabimento, ou, ainda, manifestando-se sobre o julgamento do feito no estado em que se encontra. 2. Intime-se. -Adv. RODRIGO ROCKENBACH e LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-

161.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-155/2005-CATIPAR COMÉRCIO DE PÉÇAS PARA TRATORES LTDA-ME x CONSTRUTORA PUSSOLI S/A- Firmar Termo de Nomeação de Bens à Penhora, f. 70. Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA e NEWTON JOSE DE SISTI-

162.-EXECUÇÃO-193/2005-FÁTIMA WEBER THEIS e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A -I. Guarde-se por 30 (trinta) dias. 2. Decorridos e não havendo manifestação, intime-se a parte credora, na pessoa de seu representante legal, para, em 48 (quarenta e oito) horas, impulsionar o feito, sob pena de extinção (CPC, arts. 598 c/c 267, III e par. 1º).-Adv. ANDERSON LEFF PAZ-

163.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-197/2005-SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS ... e outros x SPRINT IMEX BRASIL LTDA -I. Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses, guardando pertinência, e demonstrando a relevância daquelas que eventualmente indicarem, com a matéria em discepção, sob pena de preclusão. 2. Intime-se. -Adv. FABIO PACHECO GUEDES e MARGA THIEM-

164.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-210/2005-MOOSMAYER EQUIPAMENTOS MADEIROS LTDA x TRANSVILLE TRANSPORTES SERVIÇO LTDA -I. Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses, guardando pertinência, e demonstrando a relevância daquelas que eventualmente indicarem, com a matéria em discepção, sob pena de preclusão. 2. Intime-se. -Adv. FABIO PACHECO GUEDES e MARGA THIEM-

165.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-233/2005-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x MARIA FERNANDES GONÇALVES- (f. 130) 1. À parte embargada para que traga ao bojo dos autos instrumento de procuração, regularizando assim sua capacidade postulatória. 2. À parte embargante para que se manifeste sobre a impugnação de fs. 95/129. 3. Intime-se. Adv. JOSE MADSON DOS REIS, LUIZ CARLOS CHECOZZI, CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER, EDSON GONSALVES ARAUJO e CLOVIS MOTTIN-

166.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-260/2005-CARLOS EDUARDO PALMEIRA ALVES x BRASIL TELECOM S/A- TELEPAR BRASIL TELECOM- (fs. 38/39) 1. Recebo a petição e documento de fs. 36/37 como emenda da inicial...antecipio, parcialmente, os efeitos da tutela pretendida, à vista da prova escrita já produzida e, por conseguinte, determino que a ré promova, em até cinco dias úteis, a exclusão do nome do autor dos cadastros do SERASA e do SPC, ficando desde logo, vedada qualquer divulgação nesse sentido por tais organismos arquivistas, até ulterior deliberação deste Juízo...6. Designo o próximo dia 08/3/2006 às 14h30, para audiência, a que deverão comparecer as partes. Adv. DARIO PRADA-

167.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-265/2005-BANCO ITAÚ S/A x COLONIZER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE ARTIGOS ... e outros -I. Guarde-se por 30 (trinta) dias. 2. Decorridos e não havendo manifestação, intime-se a parte credora, na pessoa de seu representante legal, para, em 48 (quarenta e oito) horas, impulsionar o feito, sob pena de extinção (CPC, arts. 598 c/c 267, III e par. 1º).-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

168.-OBRIGAÇÃO DE FAZER-281/2005-CARLOS RENATO RODRIGUES e outros x ROMIAS ALEXANDRE GUANCINO e outros - (f. 43) Deferido liminarmente, a antecipação da tutela pretendida, para o fim de ordenar que os requeridos procedam a transferência da titularidade da empresa VENDA DO JOÃO ESPANHOL LTDA, perante os órgãos da Receita Federal, Estadual e Municipal, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), no caso de transgressão da ordem. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as despesas com A.Rs. e fotocópias, no valor de R\$ 48,60. -Adv. ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR-

169.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-295/2005-LUIZ BUENO DE CAMARGO e outros x EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS PARAÍSO LTDA- IMOBILIÁRIOS PARAÍSO LTDA - (f. 33) 1. Defiro a gratuidade de justiça à autora, nos termos e sob as penas da Lei 1.060/50, nomeando-lhe patrona a signatária da inicial, independentemente de pagamento de honorários advocatícios. 2. Recebo a petição de f. 29 e documentos que lhe foram acostados às fs. 30/32, como emenda da inicial...3. Autorizo o depósito em Juízo no prazo de cinco dias (CPC, 893,I). 4. Após, cite-se o réu, via postal, para, em 15 (quinze) dias, vir receber o valor consignado ou contestar a ação. 5. Defiro o depósito dos valores vincendos. 6. Ressalvo ser da responsabilidade dos autores a correção dos valores a serem depositados, bem como a circunstância dos depósitos não retirarem do credor a garantia dos mecanismos de defesa, inclusive em relação a ato de execução. 7. Intime-se. -Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA S. BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-

170.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-299/2005-MARCOS PIERRI e outros x BANCO DO BRASIL S.A. - (f. 94) 1. Primeiramente, à parte embargada para que regularize sua capacidade postulatória, acostando ao bojo dos autos instrumento de mandato em seu nome, outorgando poderes ao subscritor da petição de fs. 77/93, no prazo de quinze dias, o que faço com fulcro no art. 37 do CPC. Adv. KARINA MIQUELETTI VIDAL e VICTOR GERALDO JORGE-

171.-CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-331/2005-ADEON VIEIRA CHAVES x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Recebida a petição de f. 12 como emenda da inicial. Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS-

172.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-356/2005-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CAMPOS ELÍSEOS x ANTONIO DIRCEU DA SILVA FELICIANO- (f. 62) 1. Defiro o pedido de f. 61. Oficie-se, conforme requerido, às expensas da parte autora. 2. Intime-se. - Retirar os ofícios expedidos (R\$ 21,00) e providenciar sua remessa. Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

173.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-375/2005-MARCO AURÉLIO NASSER DE MORAES FILHO e outros x JOÃO MARIA SILVEIRA DORIGO- (f. 28) 1. Recebo a petição de f. 26, e

documento que lhe foi acostado (f. 27), como emenda da inicial...2. Recebo os embargos para processamento suspendendo o curso da execução. 3. À parte embargada para impugná-los, querendo, em dez dias (CPC, art. 740). 4. Intime-se. Adv. LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA e GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI SILVA-

174.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-429/2005-HEBENEZER TRINDADE DA SILVA e outros x BANCO ITAÚ S/A- (f. 134) 1. Aguarde-se o julgamento da exceção de incompetência nº 431/2005, em apenso. 2. Intime-se. Adv. MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

175.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-431/2005-HEBENEZER TRINDADE DA SILVA e outros x BANCO ITAÚ S/A- (f. 44) 1. Manifeste-se a parte excipiente, no prazo de cinco dias, quanto a impugnação de fs. 39/43. 2. Intime-se. Adv. MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

176.-COBRANÇA-441/2005-ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x MARGARIDA STEFANES -1. Recebo a petição de f. 17 como emenda da inicial... 2. A presente ação segue o rito sumário, assim, designo audiência de conciliação para o dia 15 de fevereiro de 2006, às 15h30. - Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

177.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-445/2005-TRAÇÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA e outros x PETROBRÁS DISTRIBUIDORA- (f. 73) Recebo os embargos para processamento suspendendo o curso da execução. À parte embargada para impugná-los, querendo, em dez dias (CPC, art. 740). Intime-se. Adv. AMARILIS VAZ CORTESE e FERNANDO WILSON DA ROCHA MARANHÃO-

178.—452/2005-CLAUDETE DOS SANTOS e outros x BRASIL TELECOM -1. O curso do presente processo está suspenso, em atenção ao expediente nº 181/2005 - D.D.J. do egrégio Tribunal de Justiça do Estado. 2. Intime-se e aguarde-se nova comunicação da superior instância. -Adv. ANDRESSA RABELLO FERREIRA-

179.-ALVARÁ JUDICIAL-455/2005-VERA LA PASTINA e outros - (f. "...Expeçam-se os ofícios, conforme solicitado no item "1" da cota ministerial de f. 44." Retirar os ofícios expedidos e providenciar sua remessa. -Adv. RODRIGO J. CASA-GRANDE-

180.-DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUG-477/2005-SUELDO ROSÁRIO JULIANE CRUZ x ALDACIR DUARTE DE SOUZA e outros -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ e SILVA-NA APARECIDA CEZAR PONTE-

181.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-537/2005-DELMIRO FERRADAS MAIOS e outros x BANESTADO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO- (f. 09) 1. Recebo a exceção para regular processamento, suspendendo-se, ex vi lege, o curso do processo principal (CPC, 306). Certifique-se. 2. Ouça-se o Autor-Exceção, em dez dias. 3. Intime-se. Adv. LUCIOLA LOPES CORREA e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

182.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-551/2005-DELMIRO FERRADAS MAIOS e outros x BANESTADO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO- (f. 115) 1. O Juízo da execução ainda não está seguro pela penhora de bem(ns), razão porque a essa altura dos acontecimentos impossível se apresenta a oposição de embargos, pelo devedor (inteligência dos arts. 737 e 738, I do CPC). Portanto, somente depois da garantia legal analisarei sobre a admissibilidade, ou não, dos articulados embargos. 2. Intime-se. Adv. LUCIOLA LOPES CORREA e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

183.-EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-569/2005-BANCO ITAÚ S/A x NERY CORREA MOURA e outros- (f. 90) 1. Aguarde-se o julgamento dos embargos do devedor nº 571/2005, em apenso. 2. Intime-se. Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e ALESSANDRO DONIZETHE DE SOUZA VALE-

184.-EMBARGOS DO DEVEDOR-571/2005-NERY CORRÊA MOURA e outros x ITAÚ S/A -1. Designo o dia 15/02/06, às 16 horas, para a realização da audiência de conciliação para os fins do art. 331 do CPC. 2. Nesta ocasião, em não havendo conciliação, será o feito saneado, fixados os pontos controvertidos e deliberado a respeito da produção das provas pertinentes. 3. Diligências necessárias. 4. Intime-se. -Adv. ALESSANDRO DONIZETHE DE SOUZA VALE e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

185.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-573/2005-CONDOMÍNIO ALMENARA I x RIBEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ... e outros -1. Primeiramente, à parte autora para que traga ao bojo dos autos o documento original, ou fotocópia autenticada, da procuração acostada à f. 05. 2. A presente ação segue o rito sumário, assim, designo audiência de conciliação para o dia 06/03/06, às 15h. -Adv. FERNANDA PIRES ALVES-

186.-MONITÓRIA-578/2005-BANCO DO BRASIL S/A x LUIS FERNANDO SCHEIFFER GIRARDELLO -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. ADYR RAITANI JUNIOR-

187.—581/2005-SANDRA ALVES CAVALCANTI x BANCO DO BRASIL S/A e outros -1. Em 10 (dez) dias, conforme a Lei nº 1.060/50, junto a requerente declaração firmada de próprio punho dizendo necessitar do benefício da gratuidade processual em razão de sua carência material e ter ciência das penas pela falsa afirmação, sob pena de indeferimento do pedido

de gratuidade. Em assim entendendo e eventualmente possível agora, no mesmo decêndio, promova o recolhimento das custas e taxas devidas. 2. O presente feito, em razão da valor atribuído à causa, deverá seguir o rito sumário (CPC, art. 275, I, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.444, de 7 de maio de 2002). 3. Assim, deve a parte autora emendar a inicial, em até 10 (dez) dias, adequando-a ao disposto no art. 276 do CPC, indicando (a) o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas e (b) em pretendendo a realização de perícia, formulando desdê logo quesitos e indicando assistente técnico, sob pena de presumir-se sua desistência na produção desta provas. 4. Intime-se. -Adv. SOLANGE DE PAULA-

188.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-587/2005-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MÁRIO JORGE MINETTO- (f. 46) 1. Primeiramente, à parte autora para que traga ao bojo dos autos os documentos originais, ou fotocópias autenticadas, da procuração de f. 06, e substabelecimento acostado à f. 07. 2. Intime-se. Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-

189.-DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUG-594/2005-FÁTIMA MAYUMI OMORI x VALDEMAR CALAZANS DE SANTANA e outros -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. LUIZ ADAO DE CARLI-

190.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-596/2005-HUHTAMAKI DO BRASIL LTDA x ODÍLIO JOSÉ PEREIRA- (f. 24) 1. A parte embargante deve providenciar o depósito inicial das custas, em até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (CPC, 257). 2. Intime-se. Adv. CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e LUIZ ALBERTO GONCALVES-

191.-EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-598/2005-JOSÉ LUIZ DA ROCHA x EPONIPAN PANIFICADORA E CONFÉITARIA LTDA e outros -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte exequente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. LEANDRO GALLI-

192.-BUSCA E APREENSÃO-608/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. x JULIANE DE PAULA -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

193.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-613/2005-DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO ... e outros x DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO ... e outros- (f. 127) "...indefiro o pedido liminar requerido na petição inicial, por falta de amparo legal. Citem-se os requeridos, com as cautelas de estilo. Int." Adv. JOAO CARLOS SILVEIRA-

194.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-616/2005-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO EVEREST x ALADIM RAMIRES GODOUY- (fs. 29/33) "Vistos, etc...Passando-se as coisas desta maneira, defiro liminarmente, o pedido e, por conseguinte, proíbo a realização da Assembléia Geral Extraordinária (AGE), marcada para o dia de hoje, às 17h, com o objetivo de reunir os senhores condôminos do Edifício Executive Center Everest, na Rua Comendador Araújo, 143, especificamente no auditório da TOMA S/C (conjunto 111), sob as penas da lei, o que faço, "inaudita altera parte", com espeque nos artigos 796, 797 e 798 todos do Código de Processo Civil. Desde logo, está sobrestanda a aludida reuniao condominial, até ulterior deliberação judicial.3.Expeça-se mandado, em caráter de urgência, e cumprase a ordem daqui emanada, notificando o requerido de todos os termos deste "decisum". Efetivada a liminar, cite-se a pessoa de Aladim Ramires Godouy, para, no prazo de cinco (5) dias, contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir, porque nao o fazendo presumir-se ao aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo requerente (CPC, arts. 802, 803 conjugados com 285 e 319). 4. Corrija-se, em complementação, na capa de autuação, bem como nas demais anotações da Serventia, inclusive junto ao Distribuidor da Comarca, o nome do requerente: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO EXECUTIVE CENTER EVEREST. 5.Intime-se." Adv. OSMANN DE OLIVEIRA-

19ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 19ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 78/2005
JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Marcelo Ferreira

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0004	000312/1995
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0066	000237/2005
	0039	001144/2003
AFONSO CELSO BARREIROS	0013	000395/1999
AIRTON SAVIO VARGAS	0040	001581/2003
	0032	001312/2002
ALBERTO SILVA GOMES	0033	001415/2002
ALESSANDRA SPREA	0062	001485/2004
ALESSANDRO MESTRINER FELI	0032	001312/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0047	000541/2004
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0030	001075/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0049	000702/2004
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0031	001236/2002
AMAURY CHAGAS COUTINHO JU	0014	000746/1999
ANA CAROLINA LOPES OLSEN	0037	000681/2003
ANA MARIA PASSOS	0060	001400/2004
ANDRE DINIZ AFONSO DA COS	0006	001370/1997

ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0029	001021/2002
ANGELITA G. L. DE MEDINA	0003	000630/1992
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0010	000469/1998
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0014	000746/1999
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0062	001485/2004
ARMANDO RIBEIRO GONCALVES	0011	000768/1998
ARTHUR SAKZENIAN	0011	000768/1998
ARTUR HERACLIO GOMES NETO	0026	001143/2001
BEATRIZ SANTI	0045	000341/2004
BEATRIZ SCHIEBLER	0006	001370/1997
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0012	001402/1998
CARLOS ARAUZ FILHO	0056	001232/2004
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0047	000541/2004
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0017	000811/2000
CELIO VITOR BETINARDI	0064	000079/2005
CELSO GUIMARAES RODRIGUES	0022	000637/2001
CESAR EDUARDO MISAEEL DE A	0048	000606/2004
CHARLES ERVIN DREHMER	0023	000807/2001
CICERO JULIANO STAUT SILV	0058	001357/2004
CLAUDIA REGINA STREMLAN	0005	000436/1996
CLAUDIO PISCONTI MACHADO	0033	001415/2002
CORNELIO AFONSO CAPIVERDE	0007	001490/1997
CRISTIANE L. CASTRO	0054	001175/2004
CRISTIANE REGINA BORTOLIN	0016	000790/2000
DANIEL HACHEM	0005	000436/1996
DANIEL MULLER MARTINS	0007	001490/1997
DEMETRIO BEREHULKA	0035	000528/2003
DIOGO MATTE AMARO	0017	000811/2000
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	0035	000528/2003
DORVAL ANGELO CURY SIMOES	0015	001289/1999
DORVAL MACEDO SIMOES	0015	001289/1999
EDSON GONSALVES ARAUJO	0060	001400/2004
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH	0008	000103/1998
ELOETE CAMILI OLIVEIRA	0008	000103/1998
EROS GIL PETERS	0020	000248/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0026	001143/2001
	0029	001021/2002
FABIANA SILVEIRA	0035	000528/2003
FABRICIO ZILOTTI	0022	000637/2001
FABRIZIO NICOLAI MANCINI	0015	001289/1999
FARAM BOUQUEZAM NETO	0063	001498/2004
FERNANDA BASTOS KAMMRADT	0049	000702/2004
FERNANDA DA SILVA M. NORO	0040	001581/2003
FERNANDO ANTONIO DE OLIVE	0053	001057/2004
FRANCOIS JUNIOR GNOATTO	0034	000420/2003
GABRIEL ANGELO LUVISON	0031	001236/2002
GABRIEL JOCK GRANUDO	0028	000897/2002
GERCINO BETT JUNIOR	0072	000522/2005
	0016	000790/2000
GILBERTO D BRITO	0023	000807/2001
GIOVANNA LEPRE SANDRI	0014	000746/1999
GIOVANNI BROGNI	0004	000312/1995
GLAUCO IWERSEN	0015	001289/1999
GRACIANE VIEIRA LOURENCO	0069	000311/2005
GUIDO GUERRA VITOR	0011	000768/1998
IDALINA VALERIO PEREIRA	0031	001236/2002
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0029	001021/2002
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0022	000637/2001
IRINEU JOSE PETERS	0020	000248/2001
IRINEU PETERS	0020	000248/2001
ISABEL DE FATIMA SZARY HE	0017	000811/2000
IVAN SERGIO TASCA	0012	001402/1998
IVO WENDT JUNIOR	0013	000395/1999
IZABEL AMALIA GOSCINSCKI	0017	000811/2000
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0039	001144/2003
JAKSON HOHARA MENDES	0025	000962/2001
JANAINA ROVARIS	0059	001382/2004
JEFERSON WEBER	0025	000962/2001
JOAO APARECIDO VENANCIO	0019	000114/2001
JOAO BATISTA KLEIN	0001	000328/1985
JOAO PAULO BOMFIM	0050	000885/2004
JOAO PEREIRA	0017	000811/2000
JORGE DERBLLI	0019	000114/2001
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0059	001382/2004
JOSE CARLOS CAL GARCIA FI	0007	001490/1997
JOSE DO CARMO BADARO	0042	000166/2004
JOSE HERIBERTO MICHELETO	0001	000328/1985
JOSE MADSON DOS REIS	0060	001400/2004
JOSE OLINTO NERCOLINI	0011	000768/1998
JOSE ROBERTO TRAUTWEIN	0037	000681/2003
JOSE XAVIER SILVA	0008	000103/1998
JOSELIA A. KUCHLER	0027	000209/2002
JULIO BROTTTO	0037	000681/2003
JULIO CESAR PINTO D' AMICO	0065	000140/2005
JURENY ROSEVICZ	0068	000290/2005
KARINE SIMONE POFAHL	0035	000528/2003
KEITY SUTO TROMBELI	0016	000790/2000
KELI CRISTINA DOS REIS	0051	000947/2004
LAURA ISABEL NOGAROLLI	0051	000947/2004
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0052	000971/2004
LEONARDO LORENZETTI	0028	000897/2002
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0046	000526/2004
LEONEI MARTINS FREITAS	0046	000526/2004
LEONTINA ERNESTA COLPANI	0002	000599/1989
LETICIA CASSIANO KATANIWA	0017	000811/2000
LUCELIA MARIA COLLE	0014	000746/1999
LUCIA FATIMA GOMES	0017	000811/2000
LUCIA ROSSETO THEODORO	0035	000528/2003
LUCIANE MAINARDES PINHEIR	0038	000901/2003
LUCIOLA LOPES CORREA	0040	001581/2003
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP	0009	000391/1998
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0026	001143/2001
	0029	001021/2002
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0031	001236/2002
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0060	001400/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0018	001162/2000
	0036	000615/2003
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0027	000209/2002
	0001	000328/1985
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0033	001415/2002
MARCEL GRACIA PEREIRA	0058	001357/2004
MARCELO BELANDA MOLINARI	0022	000637/2001
MARCELO CARON BAPTISTA	0019	000114/2001

MARCELO JOSE CISCATO	0062	001485/2004
MARCELO MARTINS	0003	000630/1992
MARCELO SOUZA TAQUES	0003	000469/1998
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0055	001224/2004
	0047	000541/2004
MARCIA JACQUELINE VIEIRA	0015	001289/1999
MARCOS ALBERTO PICOLI	0035	000528/2003
MARCUS ELY SOARES DOS REI	0074	000536/2005
MARGARETH ZANARDINI	0021	000428/2001
MARIA AMELIA C. MASTROROS	0017	000811/2000
MARIA CRISTINA MELQUIADES	0039	001144/2003
MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0061	001435/2004
	0050	000885/2004
MARIA HELENA KUSS	0011	000768/1998
MARILIA URBAN	0030	001075/2002
MARILZA MATTOSKI	0070	000325/2005
MARIO FERNANDO CORREIA VA	0018	001162/2000
MARIO PINTO RIBEIRO	0018	001162/2000
MARIZ MENDES MAY	0014	000746/1999
	0003	000630/1992
MARIZ OLIVEIRA MENDES	0001	000328/1985
MAURICIO ANTONIO P. ADAMO	0034	000420/2003
MAURICIO KAVINSKI	0036	000615/2003
MAURICIO VIEIRA	0033	001415/2002
MAURILIO MARTINIANO GOMES	0032	001312/2002
MAURO CURY FILHO	0061	001435/2004
	0050	000885/2004
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0008	000103/1998
MICHELE PATRICIA ROVARIS	0059	001382/2004
MIEKO ITO	0002	000599/1989
	0048	000606/2004
	0019	000114/2001

MIGUEL HILU NETO	0015	001289/1999
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0006	001370/1997
MOACYR ALVARO DE SOUZA	0003	000630/1992
MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC	0001	000328/1985
	0002	000599/1989
MURILO TAVORA	0007	0

a Exequente o bloqueio de valor depositado nas contas correntes indicadas pelo Banco do Brasil S/A de titularidade dos devedores. Tendo em vista que o valor dos bens penhorados é inferior ao débito objeto desta execução, pertinente o pedido de reforço da penhora deduzido pelo credor. Desta forma, peça-se carta precatória ao Juízo da Comarca de Criciúma/SC para penhora sobre o valor depositado nas contas correntes à f. 180, até o limite do débito. 2. Outrossim, esclareça o Exequente quanto ao interesse na praça dos bens penhorados, em cinco dias. Intimem-se. - Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS, GIOVANNI BROGNI e SARITA CASSETTARI VELHO DA SILVA-

5.-DEPOSITO-436/1996-BANCO BRADESCO S.A. x COLONIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE VASSOURAS LTDA - Para cumprimento da decisão judicial deve a parte autora indicar o atual valor de mercado do equipamento objeto do contrato firmado entre as partes. Intimem-se. - Adv. DANIEL HACHEM e CLAUDIA REGINA STREMEL ANDRADE-

6.—1370/1997-JOAO BATISTA CASTRO CAMPOS e outros x BASTEC - TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA. - Encaminhe-se os autos ao arquivo provisório. Intimem-se. - Adv. ANDRE DINIZ AFONSO DA COSTA, MOACYR ALVARO DE SOUZA, PEDRO PAULO VITOLA, OLIVIO H. R. FERRAZ e BEATRIZ SCHIEBLER-

7.-RESCISAO DE CONTRATO-1490/1997-M. C. CONSTRUCOES CIVIS LTDA x MARIA SEVERA JUNGES PIERRI - Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis posto que incumbe ao exequente "providenciar, para presunção absoluta de conhecimento de terceiros, o respectivo registro imobiliário, mediante apresentação de certidão de inteiro teor do ato e independentemente de mandado judicial" (artigo 659, inciso 4º, CPC). Intimem-se. - Adv. JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, PATRICIA SAFINI GAMA, DANIEL MULLER MARTINS, NELSO RODRIGUES, TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA e CORNELIO AFONSO CAPIVERDE-

8.-SUSTACAO DE PROTESTO-103/1998-QUERINO CARLOS ZANDA e outros x EDGARD MAX PODBEVSEK - Ofício expedido a disposição da parte interessada. - Adv. JOSE XAVIER SILVA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ELOETE CAMILI OLIVEIRA e EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO-

9.-INVENTARIO JUDICIAL-391/1998-EDNILSON DE SOUZA CONTIERI e outros x (ESPOLIO)CLEIDE APARECIDA VENTURA -Manifeste-se o(a) autor(a) sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES-

10.—469/1998-ESTER DE SOUZA e outros x (ESPOLIO)JOSE CARLOS DE SOUZA E REGINA DE SOUZA - Aguarde-se nova informação do Banco do Brasil S/A quanto ao Juízo ao qual estão vinculadas as contas judiciais cujo levantamento é pretendido. Intimem-se - Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO e SUZETE DE FATIMA BRANCO-

11.-INDENIZATORIA-768/1998-SERGIO CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS x SUCESSORA DE ASSIS COSTA & FONTANA LTDA E e outros - Recebo o depósito em dinheiro feito pela Seguradora como penhora e dispense a lavratura do e termo, ficando dela intimada pelo seu procurador constituído nos autos. Por consequência, revogo o item 1 do r. despacho de f. 428. Pronunciada pela Exequente a regularidade da citação da empresa executada, diga sobre o seu interesse no precedente pedido de desconsideração da pessoa jurídica, para posterior análise da pretensão de levantamento da quantia depositada. Intimem-se. - Adv. PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, MARIA HELENA KUSS, GUIDO GUERRA VITOR, ARTHUR SAKZENIAN, OLAVO SALVADOR, JOSE OLINTO NERCOLINI e ARMANDO RIBEIRO GONCALVES-

12.—1402/1998-NELITA SOARES DE OLIVEIRA x (ESPOLIO)JOAO PEREIRA DE CARVALHO - Conforme já destacado pelo Ministério Público (f. 159/161) a análise do pedido de exclusão de bens do Espólio requerido pela companheira do falecido Nelita Soares de Oliveira, não obstante a concordância dos herdeiros necessários (f. 179) deve ser regularizado. Com efeito, não está formalizado com a observância dos requisitos legais, especialmente por abranger direito de incapaz. Diante do interesse de meno incapaz, anote-se a intervenção do Ministério Público no feito, conforme determina o item 5.2.5, II, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Intimem-se. - Adv. IVAN SERGIO TASCIA, BRASIL PARANA DE CRISTO II, VERA LUCIA BURBELA e VIRGINIA DE FATIMA DIAS-

13.-COBRANCA (EXE)-395/1999-COND. DO EDIFICIO VILA RICA e outros x MICHEL ABDULLAH - Anotações necessárias quanto ao subestabelecimento retro. Manifeste-se o Exequente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Intimem-se. - Adv. AFONSO CELSO BARREIROS, SILVIO FELIPE GUIDI e IVO WENDT JUNIOR-

14.—746/1999-IVONETE MOLOSSI e outros x FILHOS DE HENRIQUE MEHL S/A IND. E COM. - Defiro o pedido de vista pelo prazo de 5 dias. Efetuem-se as anotações necessárias quanto a procuração de f. 565. Intimem-se. - Adv. GIOVANNA LEPRE SANDRI, LUCELIA MARIA COLLE, MARIZ MENDES MAY, ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR e AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR-

15.—1289/1999-LAURIBERTO DA SILVA OLIVEIRA x UNIBANCO SEGUROS S.A. - Defiro a suspensão do processo por 120 dias, conforme requerido pelo Autor. Intimem-se. - Adv. DORVAL MACEDO SIMOES, DORVAL ANGELO CURY SIMOES, MARCIA JACQUELINE VIEIRA SIMOES, FABRIZIO NICOLAI MANCINI, RENE MARIO PACHE, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-

16.-PROCED.SUMARIA DE INDENIZACAO-790/2000-GILSON MELO ROCHA x BRADESCO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA - Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, em 5 dias. Intimem-se. - Adv. GERCINO BETT JUNIOR, CRISTIANE REGINA BORTOLINI e KEITY SUTO TROMBELI-

17.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-811/2000-FLORESVAL DE BARROS x KURTEN MEDEIRAS E CONTRUCAO CIVIL LTDA. e outros - Para a apreciação do pedido de fls. 795/797 é necessário que a parte comprove a condição de proprietária pela Executada. Intimem-se. - Adv. ISABEL DE FATIMA SZARY HERBER, JOAO PEREIRA, IZABEL AMALIA GOSCINSCKI, LETICIA CASSIANO KATANIWA, ROSANA MARIA FECCCHIO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA, NEREU AUGUSTO TADEU GANTER PELOW, LUCIA FATIMA GOMES, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e DIOGO MATTE AMARO-

18.-RESCISAO CONT.C/C INDENIZACAO-1162/2000-DORIVAL RIBEIRO e outros x PROMENADE IMOVEIS LTDA. e outros - Comproven os Exequentes o integral cumprimento do despacho de f. 408, em 5 dias. Intimem-se. - Adv. MARIO PINTO RIBEIRO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MARIO FERNANDO CORREIA VARGAS-

19.-INDEN.P/DANOS MORAIS E MATER.-114/2001-REJANE DE FATIMA AFONSO x MARCOS SEEFELD - Faculto a manifestação das partes sobre a proposta de honorários apresentada pelo Perito, em cinco dias. Intimem-se. - Adv. JOAO APARECIDO VENANCIO, SERGIO RICARDO DOS SANTOS POMPILIO, MIGUEL HILU NETO, MARCELO CARON BAPTISTA, UBIRAJARA CUSTODIO FILHO, JORGE DERBLI e WOLENY LUIZ BAGGIO-

20.—248/2001-ARACY BATISTA STUMPF e outros x VICENTE CORDEIRO DOS SANTOS e outros - Custas processuais a cargo do Requerente, no valor de R\$ 62,00. - Adv. IRINEU PETERS, IRINEU JOSE PETERS, EROS GIL PETERS, ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA, VALTER CARRETTAS e SANDRA BERTIPAGLIA-

21.-INTERDIÇÃO -428/2001-VALENTIN REDROFF x ALEXANDRA REDROFF - Ciente da decisão de f. 471. Oicie-se ao Relator do recurso noticiando a manutenção da decisão atacadada. Intimem-se. - Adv. MARGARETH ZANARDINI-

22.-COBRANCA DE HONORARIOS-637/2001-CELSON GUIMARAES RODRIGUES x AGRONIX - INDUSTRIA DE CALCARIO CALCITICO LTDA. - Concedo derradeiros 10 dias para que a parte ré apresente as cópias microfilmadas dos cheques de terceiro com os quais alega ter efetuado pagamentos parciais. Intimem-se. - Adv. FABRICIO ZILOTTI, IRINA MOREIRA DA FONSECA, CELSO GUIMARAES RODRIGUES e MARCELO BELANDA MOLINARI-

23.—807/2001-SANDRA CAROLINA DE SOUZA CASTELLO BRANCO e outros x ESPOLIO DE RONALDO RODRIGUES CASTELLO BRANCO - Defiro vista dos autos a petição onária de f. 98/99, por cinco dias. Intimem-se. - Adv. CHARLES ERVIN DREHMER e GILBERTO D BRITO-

24.-INVENTARIO-921/2001-CARLOS FERREIRA DE LIMA x ESPOLIO DE EDUVIRGEN CORREIA DE LIMA - Defiro vista dos autos ao Requerente, por cinco dias. Intimem-se. - Adv. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

25.-COBRANCA - RITO SUMARIO-962/2001-CONDOMINIO EDIFICIO BRAGANCA x ADRIANA DOS SANTOS MARINS DE OLIVEIRA BORNE - Manifeste-se o Exequente acerca das certidões do Sr. Oficial de Justiça (fls. 155-verso), em 5 dias. Intimem-se. - Adv. JAKSON HOHARA MENDES e JEFERSON WEBER-

26.-REVISAO CONTRATUAL-1143/2001-IRANY ALVES GOUVEIA JUNIOR e outros x BANCO ITAU S.A. - Recebo o Recurso de Apelação de f. 343/367, em ambos os efeitos, face a sua tempestividade. Intime-se o Apelado para, querendo, apresentar Contra-Razões, em quinze dias. Intimem-se - Adv. ARTHUR HERACLIO GOMES NETO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

27.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-209/2002-CONJ. RES. MOR. SAO JOAO DEL REY IV x OSWALDO RODRIGUES CARVALHO e outros - Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação em 10 dias. Intimem-se. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e JOSELIA A. KUHLER-

28.-DECLARATORIA DE INEXIGIBILID.-897/2002-POLIS URBANISMO E MEIO AMBIENTE LTDA. x POLYFUSION DO BRASIL LTDA. - O edital de citação pode ser resumido, entretanto deve conter os dados essenciais, quais sejam, "a finalidade para a qual está sendo o réu convocado a juízo, com referência da ação e seu pedido" (RSTJ 102/281), "de forma dar ciência ao réu daquilo que contra ele se pede e de que deve defender-se" (RT 624/187). Deste modo, tendo em vista que a minuta apresentada pela Exequente não obedece tais requisitos, deve a parte autora adequá-la a fim de viabilizar sua expedição. Anote-se o subestabelecimento retro. Intimem-se. - Adv. GABRIEL JOCK GRANADO, VIVIANE AMORIM CASTILHO, PEDRO CASTELLI NETO e LEONARDO LORENZETTI-

29.—1021/2002-ROGERIO QUADROS e outros x BANESTADO S.A. - CREDITO IMOBILIARIO - Faculto a manifestação das partes sobre a proposta de honorários apresentada pelo Perito, em cinco dias. - Intimem-se. - Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, ANDRESSA RABELLO FERREIRA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, EVARISTO ARAGAO

FERREIRA DOS SANTOS e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

30.-PRESTACAO DE CONTAS-1075/2002-COND. RES. MOR. COTOLENGO UM x CARLOS CESAR CALDERON - Diante do retorno dos autos manifeste-se a parte interessada, em 5 dias. Intimem-se. - Adv. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ e MARILIA URBAN-

31.-COBRANCA - RITO ORDINARIO-1236/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA. x IVAN JOSE CHIAQUETTA - Aguarde os autos no arquivo provisório, conforme requerido. Intimem-se. - Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI e GABRIEL ANGELO LUVISON-

32.-RESCISAO CONTRATUAL-1312/2002-MARCOS ALVES DA SILVA x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA. - Manifestem-se as partes acerca do laudo complementar de f. 207/208, em 10 dias. Intimem-se. - Adv. ALESSANDRO MESTRINER FELIPE, MAURILIO MARTINIANO GOMES e AIRTON SAVIO VARGAS-

33.-REVISIONAL DE RELAC. NEGOCIAL-1415/2002-ANGELO FERNANDO DA SILVA x BANCO SANTANDER BRASIL S.A. - Concedo ao Réu 10 dias para apresentação do documento. Intimem-se. - Adv. MAURICIO VIEIRA, CLAUDIO PISCINTI MACHADO, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-

34.-NULIDADE DE TITULO (SUMARIO)-420/2003-MOTORES CZERWENY BRASIL LTDA. x MATEUS EDRER VIENDE DE OLIVEIRA - Tendo em vista que foram infrutíferas as diligências para citação pessoal da parte ré, defiro a citação editalícia, conforme requerido. Desta forma, redesigno audiência de conciliação para o dia 25 de agosto de 2005, às 16:00 horas. Expeça-se o competente edital para citação. Intimem-se. Deve a parte interessada apresentar a minuta para confecção do edital. - Adv. MAURICIO ANTONIO P. ADAMOWSKI e FRANCOIS JUNIOR GNOATTO-

35.—528/2003-BANCO BANESTADO S/A x ESDRAS COMERCIO DE MOTORES LTDA e outros - Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, em 10 dias. Intimem-se. - Adv. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, LUCIA ROSSETO THEODORO, KARINE SIMONE POFAHL, FABIANA SILVEIRA, PAULO GUILHERME PFAU, DEMETRIO BEREHULKA, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, MARCOS ALBERTO PICOLI e REGINA DE BARBARA DA SILVA-

36.-RESCISAO DE CONTRATO-615/2003-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ZILA APARECIDA DARIO DE OLIVEIRA - Manifeste-se a parte interessada quanto a carta precatória devolvida, em cinco dias. Intimem-se. - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

37.-INDENIZACAO-681/2003-ANA MARIA DO CARMO e outros x HOSPITAL XV - CLINICA DE FRATURAS E ORTOPEDIA LTDA - Ante a informação de fls. 210, nomeio Perito em substituição Ademir Antonio Schurhoff. Intime-se para informar se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, salientando que a parte autora é beneficiária judiciária. Intimem-se. - Adv. ANA CAROLINA LOPES OLSEN, VICENTE MAGALHAES, JULIO BROTTO e JOSE ROBERTO TRAUTWEIN-

38.-ORDINARIA DE RESSARCIMENTO-901/2003-LILIAN CRISTINA MAINARDES x SONY COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - Carta precatória expedida, à disposição da parte interessada. - Adv. LUCIANE MAINARDES PINHEIRO-

39.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1144/2003-RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA DARU DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANCIAM. E INVESTIMENTO -Diante do contido no parágrafo 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes em cinco dias sobre a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, trazendo-se aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especifiquem se pretendem produzir provas outrossim, além daquelas existentes nso autos, devendo, em caso positivo, apontar objetivamente a respectiva finalidade, para que o juízo possa aferir sua necessidade. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á à análise quanto as preliminares e aos pedidos de provas. -Adv. MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA, ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

40.—1581/2003-CILSO DOS SANTOS NOGUEIRA x A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA. - Ficam as partes intimadas da data para início dos trabalhos periciais: 01 de julho de 2005, no escritório do Sr. Perito, sito à Av. dos Estados 555, apto. 32-A, nesta Capital. - Adv. LUCIOLA LOPES CORREA, FERNANDA DA SILVA M. NORONHA e AIRTON SAVIO VARGAS-

41.-Iniciais em Cartório aguardando pagamento do depósito inicial, em trinta dias, sob pena de cancelamento. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE CONTRATO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS INDEVIDAMENTE RETIDOS E COM PERDAS E DANOS - DIST. Nº 14200 - SOELENE MARION JUSTUS GIMENEZ X M GIL IMÓVEIS. - VALOR: R\$ 172,50 - ADV. LUIS CESAR T. ALVES EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - DIST. Nº 14134 - GRANFINALE SISTEMAS AGRÍCOLAS LTDA X ARY MILLA. - VALOR: R\$ 17,50. - ADV. DOUGLAS OSAKO BUSCA E APREENSÃO - DIST. Nº 14061 - CONSORCIO RENAULT DO BRASIL S/C LTDA X ELAINE DE OLIVEIRA SILVA. - VALOR: R\$ 343,00. - ADV. CRISTIANO LUSTOSA, THAIS PORTUGAL. COBRANCA PELO RITO SUMÁRIO - DIST. Nº 14087 - BRASIL TELECOM S/A X AMOCENTRO - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO DO PARANÁ. - VALOR: R\$ 624,00. - ADV. LUIZ FERNAN-

DO BRUSAMOLIN, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI

42.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-166/2004-VILMA LOPE TREVISAN x MARILDA BURDA DE CASTRO - Diante do pagamento do débito noticiado pela Exequente à f. 46, julho extinto o processo, nos termos do artigo 794, I, Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

43.—201/2004-DONILIA DOS SANTOS DO PRADO x NELSON PEREIRA DO PRADO - Ofício à disposição da parte interessada. Intime-se. - Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER-

44.—303/2004-ANGELA AKEMI MAEDA e outros x ESPOLIO DE MINOR MAEDA - Homologo para que produza os jurídicos e legais efeitos, a partilha amigável de f. 04/05, referente aos bens do Espólio de Minor Maeda, ressalvados direitos de terceiro. Transitado em julgado e após comprovação pela Fazenda Pública o pagamento dos tributos incidentes, expeça-se formal de partilha (item 5.10.4, CN/CGJ). Publique-se, registre-se e intimem-se. - Adv. RODRIGO GARCIA ANTUNES-

45.—341/2004-ALVARÁ JUDICIAL - JOAO PEREIRA x ESPOLIO DE RUBENS PEREIRA - Diante do expediente retro, faculto a manifestação do Requerente. Intimem-se. - Adv. BEATRIZ SANTI-

46.-INDENIZACAO P/ DANO MORAL-526/2004-ADRIANA FAGOTTI x BANCO SUDAMERIS S/A. - Vistos etc. (...) DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo improcedente a ação e condeno a Autora no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor da Ré, ora fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), levando-se em conta as diretrizes constantes nos parágrafos 3º e 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Adv. LEONEI MARTINS FREITAS, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ-

47.-REVISAO CONTRATUAL-541/2004-VALERIO ALVES DOS SANTOS x BANCO VOLKSWAGEN S/A. - Faculto a manifestação das partes sobre a proposta de honorários apresentada pelo Perito, em cinco dias. Intimem-se. - Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

48.-COBRANCA - RITO ORDINARIO-606/2004-JENNY CORREDATO - F.I. x CONSTRUTORA MTM LTDA. - Aguarde-se a substituição do fax de f. 242/243 pelo original. Intimem-se. - Adv. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE e MIEKO ITO-

49.-COBRANCA - RITO ORDINARIO-702/2004-BANCO SAFRA S/A. x VIDRACARIA C S FRANCISCO LTDA. - Diante do contido no parágrafo 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes em cinco dias sobre a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, trazendo-se aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especifiquem se pretendem produzir provas outrossim, além daquelas existentes nso autos, devendo, em caso positivo, apontar objetivamente a respectiva finalidade, para que o juízo possa aferir sua necessidade. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á à análise quanto as preliminares e aos pedidos de provas. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, RICARDO LUCAS CALDERON e FERNANDA BASTOS KAMMRADT-

50.-REVISAO CONTRATUAL-885/2004-ADEMIR SIMOES DAVID e outros x DUCK IMOVEIS LTDA. - Vistos etc. (...) DISPOSITIVO. Diante do exposto, e mais o que dos autos constam: 1) ACOLHO a preliminar de ilegitimidade passiva arguida por DUCK IMÓVEIS LTDA, e por conseguinte JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO com fundamento no artigo 267, VI do CPC, condenando a parte Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da Ré excluída, que fixo com fundamento no artigo 20, inciso 4º, em R\$ 500,00 (quinhentos reais); 2) AUTORIZAR o ingresso da litigante POLAR IMÓVEIS LTDA no pólo passivo, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação revisional para: 2.a) DECLARAR a NULIDADE da cláusula que autoriza a perda das parcelas pelo promitente comprador em caso de desistência; 2.b) RECONHECER o direito à restituição das parcelas pagas pelo desistente, corrigida monetariamente e acrescida dos juros no mesmo patamar pactuado em favor da vendedora, que na hipótese concreta é de 0,5% ao mês; 2.c) DECLARAR a INEFICÁCIA da multa de mora no que esceda ao percentual máximo de 2% sobre o valor da prestação (Lei 8.078/90, art. 52, inciso 1º), autorizando a COMPENSAÇÃO, de eventual diferença excedente. Em face da sucumbência recíproca, DISTRIBUO o ônus das custas processuais na seguinte proporção: 80% para a Autora e 20% para a parte Ré. ARBITRO os honorários advocatícios em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do artigo 20, inciso 4º, Código de Processo Civil, respeitando-se a proporção supra distribuída. Por isso, pagará a parte autora a verba de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para a parte Ré e esta, a quantia de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para a parte autora. Admite-se compensação das verbas: (...) Considerando que os Autores litigam sob o benefício da Assistência Judiciária, a responsabilidade pelas despesas processuais perdurará pelo prazo de cinco (5) anos, desde que possa fazê-lo sem prejuízo do próprio sustento e dos familiares, nos moldes do artigo 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. - Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e JOAO PAULO BOMFIM-

51.-REVISAO CONTRATUAL - SUMARIA-947/2004-SIDNEI DOS REIS x CITIBANK BANCO CITIBANK S.A.-ADM.DE CART.DE CRED. - Esclareça o Réu quanto ao julgamento do agravo de instrumento por ele interposto em face da decisão

que deferiu a inversão do ônus da prova. Intimem-se. - Adv. KELI CRISTINA DOS REIS e LAURA ISABEL NOGAROLI-LI-

52.-PRESTACAO DE CONTAS-971/2004-COND. ED. VILLAGGIO SAN PIETRO x RAQUEL DE SOUZA CAMARINHA NUNES DE OLIVEIRA - Oficie-se conforme requerido no petição de f. 551/552. Intimem-se. Custas relativas aos ofícios, no valor de R\$ 27,00. - Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

53.-COBRANCA - RITO SUMARIO-1057/2004-COND. DO ED. PARICA x MAZI SOLEDAD SARZA - I - Analisando os autos para sentença vislumbro que efetivamente ocorreu a revelia, pois o ato de citação mostrou-se válido com o comparecimento do Ré na audiência de conciliação (termo de fls. 32). II- Não obstante, a legitimidade passiva é matéria de ordem cogente e ainda não está esclarecida. Vede que MAZI SOLEDAD foi incluída no pólo passivo na condição de compromissária, conforme sustentado às fls. 18. Justamente por isso foi indeferida a integração dos proprietários ao pólo passivo (decisão de fls. 21 a 23). III- Destarte, a demonstração da qualidade de compromissária (ou "gaveteira" como sustenta o Autor às fls. 18), é ônus que recai à parte requerente, e não é matéria de "fato" que possa tornar-se incontroversa pela revelia. Por isso, converto o julgamento em diligência para juntada do instrumento particular que comprove a legitimidade passiva da Ré. Fixo prazo inicial de vinte (20) dias. Intime-se. - Adv. FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA-

54.—1175/2004-CARMEM LUCIA DA SILVA NOGUEIRA x CARMEM REGINA DA SILVA NOGUEIRA - Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários apresentada pela Sra. Perita, em 10 dias, bem como ciência quanto a data para realização da perícia. (Data: 30 de junho de 2005, às 15:30 horas, à rua Simão Bolívar, 475, Juvevê, Curitiba/Pr). Intimem-se. - Adv. CRISTIANE L. CASTRO-

55.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1224/2004-CIFRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x SANDRA MARA DE LIMA - Manifeste-se a parte interessada acerca das respostas dos ofícios. Intime-se. - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

56.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-1232/2004-AGNALDO PROVESI e outros x CIDADELA S/A. - Ciência às partes do contido no ofício de fls. 285/290. Intimem-se - Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-

57.-PRESTACAO DE CONTAS-1315/2004-IRAJA GALLIANO ANDRADE e outros x ERCIL ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA. - Oficie-se conforme requerido pela parte autora. Intimem-se. Custas de autuação e ofícios, no valor de R\$ 35,00. - Adv. SANDRO MARCELO KOZIKOSKI-

58.-INVENTARIO-1357/2004-ALINE MARY NICKEL e outros x ESPOLIO DE JERVIS ALCEU NICKEL - Sobre o pedido retro, manifeste-se a Inventariante em 5 dias. Intimem-se. - Adv. MARCEL GRACIA PEREIRA e CICERO JULIANO STAUT SILVA-

59.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1382/2004-EMPRESA BRASIL DE TELECOMUNICACOES S/A - EMBRATEL x LODOUCA PUBLICIDADE LTDA. - Recebo a presente exceção de incompetência, determinando a suspensão do processo principal (art. 360, CPC). Intime-se o Excepto para manifestar-se em dez dias. Intimem-se. - Adv. MICHELE PATRICIA ROVARIS, JANAINA ROVARIS e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

60.-RESSARCIMENTO - SUMARIO-1400/2004-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A. e outros x JOEL JOSE NICKIAK e outros - Manifeste-se o Requerente acerca da correspondência devolvida. Intime-se. - Adv. EDSON GONSALVES ARAUJO, LUIZ CARLOS CECOSZI, JOSE MADSON DOS REIS e ANA MARIA PASSOS-

61.-REVISAO CONTRATUAL-1435/2004-MARLI DE CASIA DE LIMA PEDROSO e outros x MMD INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA. - Defiro o pedido de fls. 364/366, tendo em vista que a parte Autora retirou os autos em carga tão logo iniciado o prazo para a parte Ré apresentar contestação (fls. 326-verso dos autos nº 9/2005 em apenso). Com efeito, não se pode exigir que o procurador da parte Ré diligência diariamente o retorno dos autos ao cartório. Assim em razão dos princípios da ampla defesa e do contraditório restituo, na integralidade, o prazo para apresentação de resposta, restando, consequentemente, prejudicado o pedido de fls. 367/369. Intimem-se. - Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e SILVIO CESAR BARBOSA-

62.-EMBARGOS A EXECUCAO-1485/2004-JOSE FLAKSBERG x ART IMOBILIARIA LTDA. - Sobre a nova proposta do embargante, manifeste-se a embargada, em cinco dias. Intimem-se. - Adv. MARCELO JOSE CISCATO, ALESSANDRA SPREA e ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

63.-INDENIZACAO-1498/2004-ODILSON DOS SANTOS e outros x IRINEU SOUZA DA SILVA - Manifeste-se o requerente acerca da correspondência devolvida, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. FARAM BOUQUEZAM NETO-

64.-DECLARATORIA DE INEXIGIBILID.-79/2005-PAULO BOHM e outros x BRASIL TELECOM S.A. - Considerando que são contratos distintos, refletindo relações jurídicas autônomas, e levando-se em conta que não se vislumbra comunhão de direitos nos casos em tela (não há litisconsórcio necessário), esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, a razão da cumulação no pólo ativo (art. 284, Código de Processo Civil). Intimem-se. - Adv. CELIO VITOR BETINARDI-

65.—140/2005-ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA. e outros x LAURA SCHNEIDER PADIA - Inti-

me-se o procurador da parte autora a regularizar o petição retro, em cinco dias. Intimem-se. - Adv. JULIO CESAR PINTO D'AMICO-

66.—237/2005-TV B SERV. EM EQUIPAMENTOS P. TELECOMUNICACOES x BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA. (BRASPRESS) - Diante do novo valor atribuído à causa, o feito seguirá o rito ordinário. Desta forma, cite-se a Ré para, no prazo de 15 dias, apresentar resposta, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Intimem-se. - Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

67.-ARROLAMENTO SUMARIO-246/2005-CRISTIANE LIMA DOS SANTOS x ESPOLIO DE VERGILINA DE LIMA DOS SANTOS - Alvará a disposição da parte interessada. - Adv. SIHAME MALUF SHIBLI CARMONA-

68.-REVISIONAL DE CONTRATO-290/2005-FRANCISCO RICARDO DE SOUZA x BANESTADO S/A - BANCO ITAU S/A - Tendo em vista que o Autor não esclarece quanto à "pretensão consignatória", evidente que não foi satisfatoriamente cumprida a determinação de emenda da inicial (f. 59). Assim, estabeleço derradeiros dez dias para tantos, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intimem-se. - Adv. JURENY ROSEVIC-

69.—311/2005-NIVEA MARGARIDA DA SILVA x ESPOLIO DE WALDEMAR LOURENCO - 1. Oficie-se à Prefeitura do Município de Curitiba, solicitando informações quanto à existência de débitos em nome do falecido, constando no expediente as informações de f. 34. 2. Verifique-se que não foi apreciado o pedido de assistência judiciária deduzido pela Requerente, o qual é ora deferido. Promovam-se as anotações necessárias. Intimem-se. - Adv. GRACIANE VIEIRA LOURENCO-

70.-SUMARIA DE COBRANCA-325/2005-COND. PARQUE RES. FAZENDINHA x MARIA LUCELIA PELLANDA e outros - Tendo em vista a divergência entre a pessoa indicada no pólo passivo da ação como proprietária do imóvel e aquela em nome de quem foram emitidos os boletos de cobrança esclareça o Autor, em dez dias. Intimem-se. - Adv. MARILZA MATIOSKI-

71.-INDENIZACAO P/ DANO MORAL-333/2005-BENTA FRANCISCO VELHO x MACROPLASTIC - INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS - Ciente da decisão de f. 36/39. No mais, cumpra-se a decisão atacada. - Adv. ROBERTA B. BITTENCOURT T. RIBAS e RENATO JOSE BORGERT-

72.—522/2005-JOAO ADALBERTO DA SILVA JANECZKO x INVASARE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e outros - Expeça-se mandado para pagamento do débito no prazo de 15 dias, com a ciência da parte ré de que nesse prazo poderá oferecer embargos, os quais suspenderão a eficácia do mandado; se não oferecidos os embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. Intimem-se. As custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça devem ser depositadas para posterior expedição do mandado. - Adv. GERCINO BETT JUNIOR-

73.—524/2005-SANDRA MARLI RIBAS PEDROSO e outros x ESPOLIO DE RAUL CARLOS REGNIER PEDROSO - 1. Nomeio Inventariante a Requerente, Sandra Marli Ribas Pedrosoydney Barbosa, intime-se para prestar compromisso, em cinco dias (art. 990, parágrafo único, Código de Processo Civil). Intime-se a Inventariante, para em vinte dias, contados da data em que prestou compromisso, apresentar as primeiras declarações. 2. Diante do interesse de menor incapaz, dê-se vista ao Ministério Público, nos termos do artigo 82, I, Código de Processo Civil. Anote-se ainda, sua intervenção no feito, conforme determina o item 5.2.5, II, Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Intimem-se. - Adv. ROMULO FERREIRA DA SILVA-

74.—536/2005-LUCIANE MARIA KALINOWSKI ROCHA DE MIRANDA e outros x ESPOLIO DE LUIZ ARNANDO DA ROCHA e outros - Nomeio Inventariante a Requerente, Luciane Maria Kalinowski Rocha de Miranda, independente de compromisso. Deverá a inventariante, em dez dias, apresentar matrícula atualizada do imóvel. Intimem-se. - Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS-

20ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR
RELAÇÃO Nº 91/2005
JUIZA DE DIREITO TITULAR: Astrid M. C. Ruthes
JUIZA DE DIREITO SUBS: Rosicler M. M. V. Mandorlo

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0033	000574/2004
	0042	000872/2004
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	0006	000761/1998
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0022	001459/2002
ALEXANDRE ARSENO	0067	000183/2005
ALEXANDRE DALLA VECCHIA	0054	001260/2004
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0021	001000/2002
ALTIVO JOSE SENISKI	0003	000749/1994
ANA PAULA DUARTE	0012	000398/2001
ANDRE BORNANCIM	0056	001294/2004
ANDREZZA MARIA BELTONI	0020	000862/2002
ANTA RIBAS MORAES	0078	000601/2005
ANTONIO CARLOS G. TAQUES	0003	000749/1994
ARISTIDES ALVES RODRIGUES	0001	000545/1991
ARLETE ANA BELNIAKI SARTE	0039	000790/2004
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEI	0018	000323/2002
AURACYR AZEVEDO DE M. COR	0018	000323/2002
BLAS GOMM FILHO	0058	001410/2004
CARLOS ALBERTO BORRELLI B	0046	001007/2004

CARLOS ALBERTO FRANK	0074	000515/2005
	0037	000733/2004
CESAR AUGUSTO TERRA	0009	001381/1998
CESAR RICARDO TUPONI	0017	000222/2002
CHRISTIAN BORTOLOTTI	0004	001390/1996
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0004	001390/1996
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0017	000222/2002
CLEITON SACOMAN	0073	000499/2005
DANIEL HACHEM	0030	000458/2004
DEBORA DO NASCIMENTO TOZA	0040	000803/2004
DEMOCLES PAULO MACHADO	0010	001163/2000
DENISE SCOPARO	0013	000422/2001
DENIZE MACIEL DE CAMARGO	0001	000545/1991
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	0031	000470/2004
DIVONSIR TABORDA MAFRA	0072	000444/2005
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0052	001206/2004
EDUARDO BRUNING	0031	000470/2004
ELAINE SANCHES—PROMOTOR	0034	000600/2004
ELIANE M. LASS STANKIEVIC	0043	000886/2004
ELIMAR SZANIAWSKI	0065	000138/2005
ELTON SCHEIDT PUPO	0024	000785/2003
ERALDO LUIZ KUSTER	0052	001206/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0066	000172/2005
	0015	000804/2001

FERNANDO AUGUSTO DISSENHA	0013	000422/2001
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0050	001161/2004
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0016	001285/2001
GILBERTO GAESKI	0041	000810/2004
GILBERTO MARCHIORO	0008	001057/1998
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0033	000574/2004
GLAUCO IWERSEN	0041	000810/2004
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0018	000323/2002
HELENA DELLAPE JARDIM PAS	0048	001024/2004
IGOR LUBY KRAVTCHENKO	0003	000749/1994
IZIDORO FLUMIGNAN	0070	000415/2005
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0069	000309/2005
JOANES EVERALDO DE SOUSA	0057	001303/2004
JOAO CARLOS DE MACEDO	0064	000054/2005
JOAO EDSON PIRES DE LEMOS	0084	000620/2005
JOEL KRAVTCHENKO	0003	000749/1994
JORGE LUIZ KOSOP NETO	0047	001012/2004
	0055	001276/2004

JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0042	000872/2004
JOSE AUGUSTO HEY	0045	000934/2004
JOSE CARLOS BUSATTO	0027	001112/2003
JOSE CID CAMPELO	0002	000438/1992
JOSE DO CARMO BADARO	0060	001467/2004
JOSE RICARDO C. DE ALBUQU	0050	001161/2004
JULIANA LICZACOWSKI MALVE	0066	000172/2005
JULIANE ZANCANARO	0003	000749/1994
KARINE SIMONE POFAHL	0011	000318/2001
LACIR GUARENGHI	0007	000902/1998
LEILANE TREVISAN MORAES	0061	001492/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0083	000618/2005
LINCOLN LOURENCO MACUCH	0001	000545/1991
LUCIANA BERRO	0012	000398/2001
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0057	001303/2004
LUCIANA SEZANOWSKI	0019	000798/2002
LUIS FERNANDO DIETRICH	0051	001182/2004
LUIS FERNANDO NADOLNY LOY	0059	001414/2004
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	0005	001179/1997
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0032	000475/2004
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0023	000346/2003
LUIZ FRANCISCO MORAIS LOP	0043	000886/2004
LUIZ GONZAGA M. CORREIA	0023	000346/2003
LUIZ RENATO PEDROSO	0077	000594/2005
LUZARDO THOMAZ DE AQUINO	0056	001294/2004
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0062	000022/2005
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA	0015	000804/2001
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0020	000862/2002
	0053	001221/2004
	0078	000601/2005

MARCELO GERALDO ZANICOTTI	0019	000798/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0049	001124/2004
	0048	001024/2004
	0076	000560/2005

MARCIO JOSE DE SOUZA	0075	000528/2005
MARCIO PASCHENDA NEVES	0082	000616/2005
MARCIO SERGIO SPERETTA	0006	000761/1998
MARCO ANTONIO RIBAS	0044	000915/2004
MARCOS ANTONIO ZAITTER	0003	000749/1994
MARIA CRISTINA BARETTA DE	0051	001182/2004
MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0036	000648/2004
MARILZI RIBEIRO TABORDA	0001	000545/1991
MARILZA MATIOSKI	0035	000610/2004
MARIZ MENDES MAY	0071	000424/2005
MARLENE LILI BREHM	0008	001057/1998
MAURICIO GOMM FERREIRA SA	0006	000761/1998
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0039	000790/2004
MAURO CURY FILHO	0034	000600/2004
MICHEL LAUREANTI	0005	001179/1997
MICHEL LUIZ PADILHA	0046	001007/2004
MIEKO ITO	0035	000610/2004
MILTON TEODORO DA SILVA	0028	001251/2003
MÂNICA TAMANINI	0017	000222/2002
NATANOEL ZAHORCAK	0028	001251/2003
NEIMAR BATISTA	0010	001163/2000
NELSON BATISTA PEREIRA	0029	000033/2004
NEUDI FERNANDES	0026	000983/2003
NEY PINTO VARELLA NETO	0050	001161/2004
ODACYR CARLOS PRIGOL	0079	000603/2005
PATRICIA PIEKARCZYK	0008	001057/1998
PAULO ANGELIN RAMOS	0055	001276/2004
PAULO ANTONIO VIEIRA PASE	0036	000648/2004
PAULO VINICIUS DE BARROS	0016	001285/2001
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0066	000172/2005
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0068	000240/2005
RAFAEL SILVA CAPOTE	0002	000438/1992
RENATO ANDRADE	0022	001459/2002
RENATO RIBEIRO SCHMIDT	0002	000438/1992
RENE ARIEL DOTTI	0040	000803/2004
RICARDO LUCAS CALDERON	0002	000438/1992
RITA ELIZABETH CAMPELO GA	0003	000749/1994
ROBERTO ALTHEIM		

ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0014	000755/2001
ROGERIA DOTTI	0002	000438/1992
ROSANA JARDIM RIELLA	0007	000902/1998
SAMIR THOME	0047	001012/2004
SANDRA MARIA CALBAR	0025	000957/2003
SCHEILA FARIAS	0063	000046/2005
SERGIO BATISTA HENRICHES	0022	001459/2002
SERGIO TERNUS	0004	001390/1996
SILVANA LEA FETTER	0026	000983/2003
SONIA MARIA MALUF DA SILV	0038	000749/2004
TATIANA KALKO T. CUNHA BA	0080	000605/2005
	0081	000607/2005
UMBERTO GIOTTO NETO	0032	000475/2004
VALERIA CARAMURU CICARELL	0029	000033/2004
VICTOR FEIJO FILHO	0001	000545/1991
VIRGILIO VIEIRA FREDERICO	0045	000934/2004

1.-EXECUCAO-545/1991-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CASSIOPEIA I x CLEUZAMIR EIDAM DE ALMEIDA - Recolher a importância de R\$ 160,00 visando a diligência através de mandado de avaliação. - Adv. MARILZA MATIOSKI, VICTOR FEIJO FILHO, ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO, LINCOLN LOURENCO MACUCH e DENIZE MACIEL DE CAMARGO-

2.-INDENIZACAO-438/1992-LUIZ RICARDO MILLEO DE OLIVEIRA e outros x HOTEL DOM BOSCO LTDA. e outros - Recolher a importância de R\$ 120,00 visando a diligência através de mandado. - Adv. RENATO ANDRADE, ROGERIA DOTTI, RENE ARIEL DOTTI, JOSE CID CAMPELO e RITA ELIZABETH CAMPELO GANDOLFO-

3.-INVENTARIO-749/1994-HELMUTH ALTHEIM x PHILIPP ALTHEIM e outros - Acerca do pedido formulado às fls. 603, concedo o prazo de 10 dias para apresentações das últimas declarações. - Adv. ANTONIO CARLOS G. TAQUES, MARIA CRISTINA BARETTA DE MORAES, JOEL KRAVTCHENKO, IGOR LUBY KRAVTCHENKO, JULIANE ZANCANARO, ALTIVO JOSE SENISKI e ROBERTO ALTHEIM-

4.-REPARACAO DE DANOS-1390/1996-IVONE GONCALVES DOS SANTOS e outros x LEBLON TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA - Expeça-se alvará para o requerente René proceda o saque do valor depositado em seu nome na conta constante no documento de fls. 319 e para a requerente Ivone expeça-se alvará para levantamento da quantia penhorada às fls. 419. Manifestem-se os autores sobre o contido no último parágrafo do parecer de fls. 464, em cinco dias. - Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, CHRISTIAN BORTOLOTTI e SERGIO TERNUIS-

5.-EXECUCAO-1179/1997-BANCO DO BRASIL S.A. x MILTON CESAR ROSSATO e outros - Vistos e etc. (...) Homologo por sentença para que surtam jurídicos e legais efeitos o pedido de extinção do feito, pelo pagamento integral do débito, conforme apontado pelas partes às fls. 135, declarando extinto o presente feito, com fulcro no artigo 794, inc. I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, baixe-se e archive-se. Proced

Posto isso, julgo procedente o pedido inicial de reconvenção, condenando a parte reconvinada ao pagamento à título de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aplicando-se juros de mora em conformidade ao artigo 406 do Código Civil (Tabela da Selic) a contar da presente decisão, e com a devida atualização monetária até o efetivo pagamento (Decreto nº 1544/95). E, ainda, condeno a parte reconvinada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do defensor da parte reconvinde, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20 do Código de Processo Civil. P.R.I. - Adv. LUCIANA BERRO e ANA PAULA DUARTE-

13.-INDENIZACAO-422/2001-ELAINE REGINA RIBEIRO DE CRISTO e outros x JAILMA LISIS M. DE MELO - A fase instrutória foi encerrada na audiência de fls. 193. A falta de comparecimento da procuradora Denise Scoparo, cuja justificativa encontra-se as fls. 200, não supre a ausência do outro procurador, Odilon Mendes Junior, nomeado as fls. 28, que poderia ter comparecido ao ato; ademais não foi cumprido o que consta no § 1º do artigo 453 do CPC, sendo que a justificativa foi apresentada dez dias após a data da audiência. Estendo as partes o prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pela parte autora para apresentação das alegações finais, após, ao Ministério Público. - Adv. DENISE SCOPARO e FERNANDO AUGUSTO DISSENHA-

14.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-755/2001-SERVO PA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ALGACIR ANTONIO ULRICH - Mediante a apresentação do resumo da inicial, expeça-se edital de citação como pleiteado às fls. 119. - Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

15.-REVISIONAL DE CONTRATO-804/2001-AILTON APARECIDO MARCHI e outros x BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO S/A. -Recebo o recuso de apelação em seu duplo efeito. Abra-se vista ao apelado, para suas contra-razões pelo prazo de Lei. Apos, com as nossas homnagens encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. -Adv. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

16.-REVISIONAL DE CONTRATO-1285/2001-CARLOS ALBERTO CANCELA FRANCISCO x BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A. - Vistos e etc. (...) Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Carlos Alberto Canela Francisco, para que seja feita a conta do débito, excluindo-se a capitalização mensal dos juros, incidindo assim juros na forma simples, com os percentuais pactuados, e aplicando-se o INPC-IBGE (Índice geral de preços ao consumidor) como indexador, durante toda a evolução da dívida, exceptuando-se o período compreendido no contrato de fls. 23, onde deverá aplicar a TR (Taxa Referencial). Julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na reconvenção proposta por Banco de Crédito Nacional S/A - BCN, em face de Carlos Alberto Canela Francisco, para o efeito de condenar este ao pagamento das importâncias encontradas às fls. 158-171, devidamente atualizadas pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Considerando os pedidos formulados e o que afinal restou reconhecido, entendo que houve sucumbência recíproca, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte, devendo ser rateadas as custas processuais. Fixo os honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do débito. O autor/reconvidado deverá arcar com 50% do valor purado em favor do patrono do requerido/reconvinde e está arcará com 50% do valor em favor do patrono daquele, tudo nos termos do art. 20, § 3º e art. 21, ambos do Código de Processo Civil. O valor devido pelo requerido deverá ser apurado na forma do artigo 604 do Código de Processo Civil, atendendo-se a planilha apresentada pelo Sr. Perito Judicial às fls. 158/171 e, em conformidade com os fundamentos acima. Atenda-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Doutra Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. - Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e PEDRO GIROLAMO MACARINI-

17.-REPARACAO DE DANOS-222/2002-JANAINA DEGANUTTI KRAUSE x BANCO NACIONAL S/A. e outros - Indefiro a dilação de prazo, por questão de isonomia de tratamento entre as partes, uma vez que as queridas manifestaram-se no prazo de lei. O comparecimento da perita em audiência é desnecessário, uma vez que sua manifestação já consta nos autos, sendo que eventual discordância poderá ser demonstrada através de quesitos de esclarecimentos ou laudos dos assistentes técnicos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 DE MAIO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS. Diligências necessárias mediante a antecipação das despesas. - Adv. CESAR RICARDO TUPONI, NATANOEL ZAHORCAK e CLAUDIO XAVIER PETRYK-

18.-INDENIZACAO-323/2002-AUTO POSTO SOCIAL LTDA e outros x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPI-RANGA - Manifestem-se as partes em 10 dias sobre o laudo pericial de fls. 632/1081. - Adv. AURACYR AZEVEDO DE M. CORDEIRO, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA e GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK-

19.-DEPOSITO-798/2002-BANCO BRADESCO S/A. x SERGIO GERALDO GARCIA BARAN - Antecipada a GRC, expeça-se mandado de citação e penhora, devendo no referido mandado serem incluídas as custas de execução de sentença. Para o caso de pronto pagamento fixo a verba honorária em 10% (dez por cento). Proceda-se o bloqueio do veículo junto ao DETRAN, via sistema. - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e MARCELO GERALDO ZANICOTTI BARAN-

20.-ACAO ORDINARIA-862/2002-ELENI DA SILVA LEITE e outros x SCPC/SEPROC - SERVICO CENTRAL DE PROTECAO AO CRED. - A ação que tramita na Justiça Federal, em virtude de declaração de incompetência daquele Juízo foi distribuída a Justiça Estadual, porém por falta de pagamento das custas iniciais a mesma foi baixada, assim não há mais nada que se falar em litispendência, uma vez que aquela ação não

mais existe. Manifestem-se as partes sobre as provas que desejam produzir, no prazo de dez dias, justificando-as. - Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-

21.-ANULATORIA-1000/2002-GENI LIMA BERMAN x VECOPAR VEICULOS E PECAS LTDA e outros - Manifeste-se a parte autora acerca do seguimento ao feito, no prazo de lei. - Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA-

22.-INDENIZACAO-1459/2002-JOSE ANTONIO SOARES DA SILVA x VIACAO CIDADE SORRISO LTDA e outros - DESPACHO DE FLS. 159: Acolho o pedido de retificação como pleiteado às 158. DESPACHO DE FOLHAS 159 (verso):Intime-se a parte requerida para manifestar seu interesse no prosseguimento da execução, no prazo de 5 dias. - Adv. SERGIO BATISTA HENRICH, RENATO RIBEIRO SCHMIDT e AFONSO PROENCO BRANCO FILHO-

23.-REPARACAO DE DANOS-346/2003-MARIO JORGE SEER x BANCO SANTANDER BRASIL S/A -Recebo o recuso de apelação em seu duplo efeito. Abra-se vista a parte apelada, para suas contra-razões pelo prazo de Lei. Apos, com as nossas homnagens encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. -Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA e LUIZ GONZAGA M. CORREIA-

24.-EXECUCAO-785/2003-CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA x MARCOS ANTONIO FERREIRA e outros - Preliminarmente, expeça-se mandado de atualização de avaliação do imóvel objeto da penhora. Para a venda Judicial, designo os dias 03 e 23 de setembro de 2005, às 13:30 horas. Mediante a antecipação das despesas necessárias, visando as intimações de mister, expeça-se edital e mandado. - Adv. ELTON SCHEIDT PUPO-

25.-INVENTARIO-957/2003-JANNETE APARECIDA MAIA e outros x MARCILIO MAIA e outros - Recolher a importância de R\$ 226,00 visando a diligência através de mandado de avaliação. - Adv. SANDRA MARIA CALBAR-

26.-REVISIONAL DE CONTRATO-983/2003-E. V. HERTZ ELETROMECANICA INDUSTRIAL LTDA x UNIBANCO S/A - Compulsando os autos verifica-se que a alegação apresentada pela requerida merece ser acolhida, eis que o ônus da prova foi invertido apenas no sentido da apresentação dos documentos necessários para a realização da perícia não abrangendo as custas desta. Destarte, revogo as deliberações lançadas às fls. 438 e 442, consequentemente intime-se a autora para proceder ao depósito dos honorários periciais, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão da prova. - Adv. NEY PINTO VARELLA NETO e SILVANA LEA FETTER-

27.-DECLARATORIA-1112/2003-A P K LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA x ESCANAVE DIESEL LTDA - (...) Assim sendo, defiro o pedido de vista de fls. 190, advertindo a parte autora a diligenciar no sentido de obter o regular andamento dos autos, sob pena de extinção do processo pela inércia, devendo a parte autora providenciar andamento positivo ao processo, retirando a precatória no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e seu cumprimento no prazo de trinta dias. - Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-

28.-RESCISAO DE CONTRATO-1251/2003-ELIO WINTER INCORPORACOES LTDA x CESAR ORLANDO ANTEZANA VALERA e outros - Visto haver a possibilidade de conciliação entre as partes, designo para audiência conciliatória o dia 14 de setembro de 2005, às 16:00 horas, com fulcro no artigo 125, inc. IV do Código de Processo Civil. - Adv. NEIMAR BATISTA e MÔNICA TAMANINI-

29.-INDENIZACAO-33/2004-NEVITON PRETTI CAETANO x ABN AMRO REAL S/A. -(...) Contudo, o Juiz não está adstrito as tabelas, devendo fixar os honorários observando os critérios da parte. Por outro lado é difícil mensurar a extensão de um trabalho do campo técnico - próprio da ciência contábeis como no caso em tela. Destarte, tomando por base esses princípios, sem querer aviltar os honorários do perito, porém buscando a celeridade processual, hei por bem em fixar os honorários do perito em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), reduzindo em mais de 20% (vinte por cento) o que faço com arrimo no art. 125 do Código de Processo Civil. Determino que o autor deposite os honorários, em cinco dias, com a consequente intimação do perito para início dos trabalhos. As partes e assistentes acompanharão os trabalhos, mediante prévia comunicação pelo perito. Desde já, defiro o levantamento de 50% e o restante por ocasião por ocasião da entrega do laudo. Quanto ao pedido formulado às fls. 214/215, defiro-o, consequentemente reabrido o prazo para a parte interessada interpor o devido recurso. - Adv. NEUDI FERNANDES e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

30.-EXECUCAO-458/2004-BANCO ITAU S/A x EXCLUSIVA ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LT e outros - Expeça-se mandado de verificação, conforme requerido as fls. 46, após o recolhimento das custas. - Adv. DANIEL HACHEM-

31.-EXIBICAO-470/2004-MARIO CIMBALISTA JUNIOR x MARCOS LEAL BRIOSCHI -Recebo o recuso de apelação em seu duplo efeito. Abra-se vista a parte apelada, para suas contra-razões pelo prazo de Lei. Apos, com as nossas homnagens encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. -Adv. EDUARDO BRUNING e DIVONSIR BORBA CORTES FILHO-

32.-REVISIONAL DE CONTRATO-475/2004-CARLOS ALBERTO GRIO x BANCO ABN AMRO REAL S/A. - O controverso recai sobre a possibilidade da requerente através desta demanda rever o contrato firmado como parte requerida, bem como encontrar a devolução em dobro dos valores que alega ter pago indevidamente. Não há preliminares de mérito, motivo pelo qual declaro saneado o presente feito. Passo assim ao

deferimento de provas, quais sejam, prova documental já careada no processo e pericial financeira, nomeando desde já o perito Ireci Tadeu Franco Bordenoski, telefone 244-4799. Intime-se o Expert para dizer se aceita ao encargo, em caso positivo apresentar o valor dos honorários periciais, após o oferecimento de quesitos. Defiro a inversão do ônus da prova, pois se mostra possível e até recomendável nesta lide, situação que impõe ao requerido juntar os contratos e documentos relativos as operações celebradas entre as partes, bem como efetuar o pagamento das despesas da perícia, conforme inteligência do artigo 6º, inc. VIII, da Lei 8078/90; assim, determino ao réu que apresente todos os documentos essenciais à realização da perícia e proceda ao depósito dos honorários periciais. A perícia técnica ficará a cargo da parte requerida, ante o deferimento do ônus da prova. - Adv. UMBERTO GIOTTO NETO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

33.-COBRANCA-574/2004-JOSE RODRIGUES e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - Vistos e etc. (...) Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, condenando a parte requerida ao pagamento dos valores inadimplidos, os quais deverão ser calculados por cálculo aritmético nos moldes do artigo 604 do Código de Processo Civil. Os juros de mora deverão incorrer em conformidade com os artigos 405 e 406 (SELIC) ambos do Código Civil e a correção monetária (Decreto nº 1544/95). Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes ao defensor da parte requerente fixados no percentual de 10% sobre o valor da condenação, nos termos dos artigos 20, § 3º e 21, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil, apreciados a natureza da causa, a diligência do procurador e o tempo despendido. P.R.I. - Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

34.-INDENIZACAO-600/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x MACROPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LT - Convém esclarecer que a parte requerida cabe o depósito de 50% dos honorários da perícia médica, a teor da decisão de fls. 760/761, transitada em julgado. Nesse sentido, deverá antecipar sua cota parte dos honorários da perícia em saúde do trabalhador. Em seguida, aos experts para inícios dos trabalhos. O saque fica autorizado, na forma usual. - Adv. ELAINE SANCHES —PROMOTORA JUSTICA e MICHEL LAUREANTI-

35.-IMISSAO DE POSSE-610/2004-SOELI MARIA ADAO DOS SANTOS x ELCIO ARAUJO DA SILVA e outros - Indefiro o pedido de fls. 157/158 por falta de amparo legal. Desentranhe-se o mandado de imissão de posse para integral cumprimento. - Adv. MILTON TEODORO DA SILVA e MARIZ MENDES MAY-

36.-ACAO ORDINARIA-648/2004-PAULO CARNEIRO RIBEIRO FILHO e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. - Aguarde-se por mais trinta dias. - Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e MARI LI RIBEIRO TABORDA-

37.-ALVARA-733/2004-ROSANGELA MIRANDA e outros x - DESPACHO DE FLS. 34: Defiro a dispensa do transitio em julgado. DESPACHO DE FLS. 35v: Retirar o alvará expedido. - Adv. CARLOS ALBERTO FRANK-

38.-ALVARA-749/2004-SIARA XAVIER VILLAS-BOAS LIMA x - Preliminarmente, deverá ser esclarecido qual Juízo é prevento para analisar e Julgar os feitos. Destarte, oficie-se a 10ª Vara Cível desta Comarca, solicitando informações acerca dos autos de Inventário de HELIODORO VILLAS-BOAS LIMA que tramia sob o nº 719/2004, em que é parte a requerente SIARA XAVIAS VILLAS-BOAS LIMA, fornecendo informações da data do primeiro despacho positivo. - Adv. SONIA MARIA MALUF DA SILVA-

39.-REVISIONAL DE CONTRATO-790/2004-WANDA WENGRZENEK e outros x LUIS ANTONIO FERNANDES SARTORI e outros - Processo em saneamento. As partes encontram-se devidamente representadas. O controverso recai obre a possibilidade da requerente através desta demanda proceder à revisão do contrato que mantém com a parte requerida, com a consequente diminuição dos valores cobrados, os quais supostamente são excessivos, bem como encontrar a devolução em dobro, dos valores que alega ter pago indevidamente. A preliminar de defeito de representação, não merece ser acolhida eis que foi regularmente sandos os defeito com a juntada do subestabelecimento às fls. 141, quanto a alegação de que os poderes especiais foram outorgados para a propositura da demanda face a João Belniaki, também não deve ser acolhido, visto tratar-se de erro material, até por que os documentos juntados às fls. 48/85, fazem menção indiscutivelmente das partes requeridas neste demanda, motivo pelo qual desde já deixo de acolher a preliminar de ilegitimidade passiva. Ante ao contido acima, declaro saneado o presente feito. Passo assim ao deferimento de provas, quais sejam, prova documental já constante nos autos e prova oral substanciada em depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Desde já designo para audiência de Instrução e Julgamento o dia 20 de novembro de 2007, às 14:00. Mediante o preparo das despesas necessárias, procedam-se as intimações. Adv. MAURO CURY FILHO e ARLETE ANA BELNIKI SARTORI-

40.-COBRANCA-803/2004-BENEDITO REIS DE SIQUEIRA x LAERCIO MORAES PAZ e outros - Proceda a serventia a liberação do DVD que se encontra em local próprio neste cartório à parte autora, concedendo o prazo de 10 dias para as devidas manifestações. - Adv. RICARDO LUCAS CALDERON e DEBORA DO NASCIMENTO TOZATO-

41.-DESPEJO-810/2004-ARCO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. x ROBERTO SVITALSKI - Vistos e etc. (...) Posto isso, julgo procedente em parte o pedido inicialmente articulado pela parte autora. Condeno o requerido ao pagamento dos alugueres inadimplidos desde o mês de dezembro do ano de 2003 (inclusive) até a data da efetiva desocupação do imóvel

(reportada aos autos como realizada em 16 de novembro de 2004), proporcionalmente no mês de novembro, devendo incidir multa contratual de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária com base no que dispõe o Decreto 1544/95. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários de advogados ao defensor da parte autora, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, de acordo com o art. 20, § 3º do Código de Processo Civil Brasileiro. P.R.I. - Adv. GLAUCO IWERSEN e GILBERTO GAESKI-

42.-COBRANCA-872/2004-TEREZA DE JESUS MAINARDES PEREIRA e outros x SULINA COMPANHIA DE SEGUROS LTDA. - Recebo os embargos de declaração, deixando de acolhe-los. A autora ora embargante alegou que a sentença proferida às fls. 117/127 contém contradição, eis que foram julgados procedentes os pedidos formulados na exordial, consequentemente condenando a requerida ao pagamento da quantia de R\$ 6.474,54, incidindo juros moratórios no percentual de 6% ao ano, apontando a suposta contradição no que tange o percentual de juros determinados na sentença, que ao seu ver deveria ser aplicado no percentual de 12% ao ano, fundamentando as alegações de acordo com dispositivos de lei. Ocorre que a incidência de juros são critérios utilizados por esta Magistrada, não merecendo reforma alguma através de Embargos Declaratórios como solicitado pela autora. Destarte, não vejo demonstrado nenhum dos quesitos elencados no artigo 535 do Código de Processo Civil para determinar qualquer revisão na sentença prolatada. - Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

43.-REVISIONAL DE CONTRATO-886/2004-MARILENE BRAGA CARARO x AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA. - Vistos e etc. (...) Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, reconhecendo a revisão contratual, convalidando a tutela concedida, determinando o reajuste no percentual de 11,72%, sendo a parcela de 330,56 (trezentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos), declarando a cláusula 18,3 letra e) -abusiva, consequentemente nula. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao defensor da parte requerente, estes fixados em dois mil reais, apreciados a natureza da causa, a diligência do procurador e o tempo despendido (64º do art. 20 do Código de Processo Civil). P.R.I. - Adv. ELIANE M. LASS STANKIEVICZ e LUIZ FRANCISCO MORAIS LOPES-

44.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-915/2004-CONSORCIO RENAULT DO BRASIL S/C LTDA x ANA PAULA REIS - Vistos e etc. (...) Destarte com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE, o pedido inicial, consolidando o requerente na posse e propriedade do bem em tela, que poderá ser alienado por quem ele for indicado. Condeno a parte ré aos pagamentos das custas de Lei e de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) com fulcro no artigo 20, § 3º e 4º do Código de Processo Civil. P.R.I. - Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER-

45.-DESPEJO-934/2004-GERTRUD SCHARTNER x ESTEFANO NANTES DE BARRIOS e outros - Vistos e etc. (...) Portanto a parte requerida desatendeu as obrigações devidas, devendo assumir o seus encargos. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, declarando rescindido o contrato de locação e decretando o despejo de Estéfano Nantes de Barros do imóvel de propriedade da requerida. Fixo prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação voluntária, nos termos do art. 63, §1º, b, da Lei 8245/91. O requerente deverá apresentar caução, não inferior a doze meses nem superior a dezporito meses de aluguel, para que haja a execução provisória, nos termos do art. 64 da Lei 8245/91. Condeno a parte requerida ao pagamento dos alugueres vencidos (R\$ 4.096,28 quatro mil e noventa e seis reais e vinte e oito centavos joneiro a junho de 2004) e demais vincendos, com a devida correção monetária, nos termos do Decreto 1544/95 e do artigo 1º, § 2º da Lei 6.899/81 e juros de mora em 1% ao mês (fls. 11, cláusula 4ª, § 5º). Deverão ser expurgados os valores referentes a cláusula de bonificação, os quais deverão ser calculados por intermédio de cálculo simples. Condeno, ainda, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao defensor da parte autora, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação conforme artigo 62 inciso. II "d" da Lei 8.245/91, em concordância com o artigo 20, §3º e 21, parágrafo único do Código de Processo Civil. P.R.I. - Adv. JOSE AUGUSTO HEY e VIRGILIO VIEIRA FREDERICO-

46.-REVISIONAL DE CONTRATO-1007/2004-NILSON ELIAS JULIAO x BANCO BMG S/A - Ante ao contido às fls. 200, manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias. Após, voltem-me para deliberação acerca dos honorários periciais. - Adv. CARLOS ALBERTO BORRELLI BARBOSA e MIEKO ITO-

47.-DESPEJO-1012/2004-HUSSEIN AHMAD HAMDAR x ALA MOANA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - Recolher a importância de R\$ 35,00 visando a diligência através de mandado. - Adv. JORGE LUIZ KOSOP NETO e SAMIR THOME-

48.-REVISIONAL DE CONTRATO-1024/2004-SOLANGE DE OLIVEIRA VIEIRA x DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Vistos e etc. (...) Posto isso, julgo improcedente o pedido inicialmente formulado pela parte autora, revogo a concessão de depósito em consignação em vista que a parte autora desatendeu os tramites legais de depósito. Considerando que o valor depositado refere-se a parte do débito existente concedo à requerida o levantamento da quantia consignada em juízo. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao defensor da requerida, os quais fixo em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), face ao zelo do profissional e o labor exigido pela causa (artigo 20, 64º do CPC). P.R.I. - Adv. HELENA DELLAPE JARDIM PASSARINI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

49.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1124/2004-BANCO DIBENS S/A x GABRIEL SPINDOLA MARQUES OLIVEIRA - Defiro a busca e apreensão liminarmente, considerando a prova da mora, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei

911/69. Mediante antecipação das custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado. Efetivada a medida, cite-se, observando a redação pela Lei 10.931/2004. - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

50.-REPARACAO DE DANOS-1161/2004-TRANSPORTADORA SULLISTA S/A x JULIO SIMOES TRANSPORTADORA E SERVICOS LTDA e outros - O controverso recai sobre a possibilidade da requerente receber a título de indenização valores referentes a danos que supostamente as partes requeridas deram causa, devendo estas ser responsabilizadas pelos atos alegados. Quanto a preliminar de denunciação da lide, esta já foi analisada na tramitação do feito, motivo pelo qual declaro o saneado. Passo assim ao deferimento de provas, quais sejam: documental já carreada no processo e prova oral consistente em prova testemunhal e depoimento das partes. Oficie-se a Polícia Federal para a tomada de depoimento do Policial Federal que lavrou o Boletim de Ocorrência (MARCOS LOPES - Matrícula sob o nº 1073110). Para audiência de Instrução e Julgamento designo o dia 30 de outubro de 2007, às 14:00 horas. Antecipadas as despesas de intimação, proceda-se as diligências necessárias. - Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL, JOSE RICARDO C. DE ALBUQUERQUE e GERALDO NOGUEIRA DA GAMA-

51.-RESCISAO DE CONTRATO-1182/2004-AZ IMOVEIS LTDA x PAULO HERNANDES DE SOUZA - Diante da existência de conexão entre esta ação e a ação civil pública na qual o requerido solicitou sua habilitação, encaminhem-se os autos ao Juízo de Direito da 21ª Vara Cível desta comarca, via distribuidor. - Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH e MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI-

52.-COBRANCA-1206/2004-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CTBA - SEB x UNIBANCO AIG PREVIDENCIA S/A - Considerando a existência de diversas demandas semelhantes a esta, deve a parte comprovar que, o bem ofertado possui suficiência para garantia do Juízo. - Adv. ERALDO LUIZ KUSTER e EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND-

53.-DECLARATORIA-1221/2004-CONDOR SUPER CENTER LTDA x FULLER S/A e outros - Manifeste-se a parte autora em cinco dias sobre a contestação e documentos de fls. 89/99. - Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-

54.-ALVARA-1260/2004-ADRIANA ABREU DA SILVA x - Vistos etc... Julgo boas e valiosas as contas apresentadas. Arquivem-se. P.R.I. - Adv. ALEXANDRE DALLA VECCHIA-

55.-DESPEJO-1276/2004-JANP ADMINISTRACAO, PARTICIPACOES E COMERCIO LTDA e outros x JET PLOTTER DESENHOS LTDA - Designo audiência conciliatória para o dia 05 DE SETEMBRO DE 2005, ÀS 13:45 HORAS. Intimem-se as partes por seus procuradores via Diário da Justiça. - Adv. JORGE LUIZ KOSOP NETO e PAULO ANTONIO VIEIRA PASETTI-

56.-ARBITRAMENTO DE HONOR.-SUM.-1294/2004-MARLI DA SILVA BRITO x ADEMILDE BONATO SCHWINDEN e outros - Assiste razão a parte, pois a sentença de fls. 602 foi omissa no que se refere as verbas de sucumbência, em especial os honorários advocatícios. Assim, com fundamento no artigo 535, II do CPC, determino a inclusão na sentença da condenação da parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios, devidos ao patrono dos requeridos, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa. - Adv. LUZARDO THOMAZ DE AQUINO e ANDRE BORNANCIM-

57.-EXECUCAO-1303/2004-BANCO DO BRASIL S/A x SANTA CLARA INDUSTRIA DE PASTA E PAPEL LTDA e outros - Defiro a nomeação de bens à penhora. Mediante o comparecimento da parte devedora em cartório, lavre-se termo de penhora. intime-se a credora para efetuar o recolhimento das custas complementares do(a) Oficial de Justiça às fls. 45. - Adv. JOANES EVERALDO DE SOUSA e LUCIANA PIGATTO MONTEIRO-

58.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1410/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x CLAUDIA ROCIO DE SOUZA - Vistos e etc. homologo por sentença para que surtam jurídicos e legais efeitos a transação apontada pelas partes às fls. 42/47, declarando extinto o presente feito com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inc. III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, baixe-se e arquivem-se. Ante a transação acima relatada, proceda-se o desbloqueio do veículo junto ao DETRAN, via sistema. - Adv. BLAS GOMM FILHO-

59.-EMBARGOS A EXECUCAO-1414/2004-CONSTRUTORA GUADALUPE LTDA x OLESCZUK & SANTOS LTDA - Manifeste-se a embargante sobre o contido as fls. 102/103, no prazo de cinco dias. - Adv. LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA-

60.-EXECUCAO-1467/2004-DIRCE DIAS DE CAMARGO CALANDRELI x ITALO EDUARDO MENEGON e outros - Intime-se a credora para recolher as custas necessárias para a realização da citação dos devedores, no prazo de 5 dias. Não havendo atendimento a determinação supra, aguarde-se em arquivo a iniciativa da parte interessada. - Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

61.-ARROLAMENTO-1492/2004-REGINA IARA DAMBISKI x ALCIDES SOUZA SILVA - Vistos etc. Por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 1031 do Código de Processo Civil, homologo o instrumento de partilha dos bens deixados por ALCIDES SOUZA SILVA. P.R.I. Oportunamente, recolhidos os tributos, expeça-se formal de partilha. - Adv. LEILANE TREVISAN MORAES-

62.-COBRANCA-22/2005-CONDOMINIO EDIFICIO GRANATTO x OSVALDO TAVARES DE MELLO e outros - Vistos e etc. (...) Destarte com base no artigo 269, I do Código de

Processo Civil, julgo PROCEDENTE, o pedido em sua essência, deferindo-o para assim condenar o requerido ao pagamento das taxas de condomínio vencidas de abril de 2000 até dezembro de 2003, devidamente corrigidas e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento). Condeno-os ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, em conformidade com o artigo 20, 03º do CPC. - Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-

63.-INVENTARIO-46/2005-MARINA JACINTO DE SOUZA x JOAO BELIZARIO DE SOUZA - Deve a parte autora cumprir com o solicitado no parecer de fls. 40, em cinco dias, após citem-se os herdeiros mencionados na petição de fls. 27/28 - Adv. SCHEILA FARIAS-

64.-DESPEJO-54/2005-SANDRA MARIA EGGERT x AFONSO CARLOS CAMARGO GUIMARAES e outros - Sobre a preliminar e documentos, manifeste-se o autor no prazo de lei. - Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO-

65.-ARROLAMENTO-138/2005-NELCY GAZZIERO MARCHESINI x ALAYDE JESUS DA COSTA GAZZIERO - Vistos e etc. Por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 1.031 do Código de Processo Civil, homologo a partilha dos bens deixados pela falecida Alayde Jesus da Costa Gazziero. P.R.I. Oportunamente, recolhidos os tributos, expeça-se formal de partilha. - Adv. ELIMAR SZANIAWSKI-

66.-EXECUCAO-172/2005-NELZA ROSI GABARDO x UNIMED - SOCIEDADE COOP. DE MEDICOS E HOSP. LTDA - Ao agravo foi concedido efeito suspensivo, portanto aguarde-se o seu julgamento. - Adv. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI, PEDRO HENRIQUE XAVIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

67.-EXIBICAO-183/2005-GRACIA MARIA DE MEDEIROS ITAUUBO x BANCO SANTANDER SA - Manifeste-se a parte requerente acerca do contido às fls. 172/179, no prazo de 5 dias. - Adv. ALEXANDRE ARSENO-

68.-EXECUCAO-240/2005-OPET ORGANIZACAO PARANAENSE DE ENSINO TECNICO LTDA x CARMEN MANUELA MARTINS GARCIA - Recolher a importância de R\$ 40,00 visando a diligência através de mandado. - Adv. RAFAEL SILVA CAPOTE-

69.-ALVARA-309/2005-VERA LUCIA VEIGA DE LIMA e outros x - Processo suspenso por 10 dias. - Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA-

70.-REVISIONAL DE CONTRATO-415/2005-DARK DE MATTOS e outros x BANCO BRADESCO S/A - Visto que a requerida não apresentou documentos novos, bem como não atacou a exordial com as preliminares elencadas no artigo 301 e seguintes do código de Processo Civil, resta as partes especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 dias. - Adv. IZIDORO FLUMIGNAN-

71.-DESPEJO-424/2005-MARIA GROSS x MARCELO DE PAULO e outros - Sobre os documentos juntados a contestação, manifeste-se o autor no prazo de lei. - Adv. MARLENE LILI BREHM-

72.-ALVARA-444/2005-MARIA LUCIA TRINDADE VIEIRA x - Nomeio o perito Nelson Roberto Rios Brandão, para que proceda a avaliação no veículo, fixando seus honorários em R\$ 200,00 (duzentos reais), que deverão ser respondidos pela parte autora, no prazo de cinco dias. - Adv. DIVONSIR TABORDA MAFRA-

73.-COBRANCA-499/2005-OLAIDES DUARTE FERREIRA x OLINDA MARGARETE INACIO - A requerente devidamente intimada para emendar a inicial nos termos da deliberação de fls. 46, aten deu em partes tal determinação, adequando a exordial ao rito sumário, deixando de juntar aos autos procuração subscrita por seus constituinte, motivo pelo qual concedo derradeiras 48 horas para a autora promover a juntada de sua apresentação, sob pena de indeferimento da inicial. - Adv. CLEUTON SACOMAN-

74.-ALVARA-515/2005-NILCE GOMES PEREIRA DE ALENCAR e outros x - Vistos e etc. NILCE GOMES PEREIRA DE ALENCAR e JOSÉ LOPES DE ALENCAR, qualificados às fls. 02, requer autorização judicial para sacar os valores depositados na Caixa Econômica Federal referente ao PIS/PASEP nº 1076334820-9 e FGTS em nome do "de cujus" ROBERTO LOPES DE ALENCAR. Os requerentes são os únicos herdeiros, consoante certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte. Não há interesse de menor de idade ou incapaz. Portanto, nada obsta o deferimento do pleiteado na inicial. Destarte julgo procedente o pedido de fls. 02/23, mediante a comprovação do pagamento dos Tributos, defiro a expedição do respectivo alvará. P.R.I. - Adv. CARLOS ALBERTO FRANK-

75.-DESPEJO-528/2005-NELSON ANDRADE NEVES x IANI CRISTIAN DA MOTTA e outros - Ciência à parte autora acerca da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. MARCIO PASCHEN-DA NEVES-

76.-ARROLAMENTO-560/2005-EVALDO AUGUSTO CLEMENTINO x JOAO PAVELIKI - DESPACHO DE FLS. 45: Preliminarmente, considerando a existência de testamento, ao que tudo indica ainda não registrado na forma da lei, ouça-se a Dra. Promotora de Justiça. DESPACHO DE FLS. 47: Aguarde-se a comprovação do registro do testamento para que posteriormente seja dada seqüência nestes autos. - Adv. MARCIO JOSE DE SOUZA-

77.-ANULATORIA-594/2005-NELSON DOS SANTOS (ESPOLIO) x BANCO ITAU S/A - Para a devida apreciação do

pedido de assistência judiciária gratuita, é mister que os requerentes acostem seus comprovantes de rendimentos, no prazo de 5 dias. Enquanto isso, defiro provisoriamente. Adotando os mesmos fundamentos da decisão de fls. 99/100 dos autos apensados de revisional de contrato sob nº 766/2004, estendo os efeitos a estes autos, determinando ao requerido que se absteinha de emitir a carta de arrematação ou mesmo alienar o bem a terceiro, até ulterior deliberação. No mais, o rito processual a ser seguido é o sumários, a teor do que dispõe os artigos 275, I e 276 do Código de Processo Civil. Nesse sentido a inicial deverá ser emendada, em 10 dias, sob pena de indeferimento. Na expectativa da emenda, desde já designo audiência conciliatória par ao ida 08 de agosto de 2005, às 15:00 horas. Feita e emenda deteminada, expeça-se mandado de intimação e citação, com urgência. Do contrário, voltem-me os autos. - Adv. LUIZ RENATO PEDROSO-

78.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-601/2005-MASSA FALIDA DE FULLER S/A x CONDOR SUPER CENTER LTDA - Intime-se o requerido, por seu advogado, para apresentar resposta, querendo, no prazo de 5 dias. Depois, vista a Dra. Promotora de Justiça. - Adv. ANITA RIBAS MORAES e MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-

79.-COBRANCA-603/2005-CONJUNTO MORADIAS ABATE II - COND. II x ADEMAR FRANCA PEREIRA - Designo audiência conciliatória para o dia 21 de setembro de 2005, às 13:30 horas. Mediante o pagamento das custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado de citação. - Adv. PATRICIA PI-EKARCZYK-

80.-EXECUCAO HIPOTECARIA-605/2005-BANCO BANESTADO S/A x ELIANE MARIA FIDELIX e outros - Mediante o pagamento das custas do oficial de justiça, expeça-se mandado de citação dos devedores, para purgar da mora, no prazo de 24 horas, sob pena de penhora do bem hipotecado, caso em que a execução prosseguirá pelo saldo devedor, pagamento complementar de custas e Funrejus. Para o caso de purgação da mora, fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, 04º, do Código de Processo Civil. - Adv. TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO-

81.-EXECUCAO HIPOTECARIA-607/2005-BANCO ITAU S/A x IGNEZ SVERZUTI - mediante o pagamento das custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado de citação dos devedores, para purgar da mora, no prazo de 24 horas, sob pena de penhora do bem hipotecado, caso em que a execução prosseguirá pelo saldo devedor, pagamento complementar de custas e Funrejus. Para o caso de purgação da mora, fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, 04º do Código de Processo Civil. - Adv. TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO-

82.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-616/2005-BANCO HONDA S/A x CATIA DE LIMA COSTA - Defiro a busca e apreensão liminarmente, considerando a prova da mora, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei 911/69. Mediante o preparo das custas do Oficial de Justiça, expeça-se. Efetivada a medida, cite-se, observando a redação dada pela Lei 10.931/2004. - Adv. MARCIO SERGIO SPERETTA-

83.-EXECUCAO-618/2005-BANCO BANESTADO S/A x NILCEU GONCALVES CORDEIRO e outros - Antecipada a GRÇ, expeça-se mandado de citação e penhora. Para o caso de pronto pagamento, fixo a verba honorária em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no artigo 20, 04 do CPC. - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

84.-IMISSAO DE POSSE-620/2005-MARIA IRENE ANTUNES BORGES x FRANCISCA CASSIANA COLACO DE MOURA e outros - (...) Concedo, assim, a pretendida antecipação de tutela, para deferir a imissão da autora na posse do imóvel descrito na inicial. Antecipadas as custas relativas à diligência, expeça-se mandado. - Adv. JOAO EDSON PIRES DE LEMOS-

21ª Vara Cível

21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARAN
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ
JOSCELITO GIOVANI CE/MAYRA ROCCO STAINSA-
CK
RELAÇÃO Nº89.2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0018	000270/2000
ADOLPHO DE OLIVEIRA FRANC	0089	000732/2005
ADRIANA DE FRANCA	0034	000038/2003
	0018	000270/2000
ADRIANA MARIA ZANICOSKI K	0021	001261/2000
	0012	000111/1999
ADRIANO DALEFFE	0029	000620/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0018	000270/2000
ALAN ALBERTO DE SOUSA	0084	000688/2005
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0067	000255/2005
ALBERTO SILVA GOMES	0040	000371/2003
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0003	000609/1993
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0022	000396/2001
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0047	001205/2003
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0037	000281/2003
ALEXANDRE DE SALLES GONCA	0032	001238/2002
ALEXANDRE FREDERICO B SCH	0045	000907/2003
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0083	000686/2005
	0017	000195/2000
ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA	0040	000371/2003
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0056	001151/2004
	0044	000904/2003
	0009	001456/1998
	0012	000111/1999

ALINE CRISTINA COLETO 0032 001238/2002
ALMERINDA FEIJO S RAFFO R 0036 000117/2003
AMANCIO CUETO 0025 000920/2001
AMANDO BARBOSA LEMES 0064 001834/2004
0008 000692/1998
0087 000728/2005
0076 000624/2005

AMARILIS VAZ CORTESI

AMORY RIBEIRO PIRES

ANA BEATRIZ COSTA 0023 000512/2001
ANA CLAUDIA TAVARES REQUI 0040 000371/2003
ANA ELIETE BECKER MACARIN 0052 000582/2004
0046 001091/2003
0026 001405/2001

ANA LETICIA DIAS ROSA 0082 000680/2005
ANA LUCIA CABEL LIMA 0019 000783/2000
ANA LUISA VASCONCELLOS AB 0049 000311/2004
ANA MARIA ALVES 0002 000014/1991
ANA PAULA BRANDT 0040 000371/2003
ANA PAULA DOMINGUES DOS S 0067 000255/2005
ANA PAULA MATAVELLI 0032 001238/2002
ANA PAULA MUGGIATTI DOS S 0015 000717/1999
ANASSILVIA SANTOS ANTUNES 0040 000371/2003
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0007 001347/1996
0040 000371/2003

ANDREZZA MARIA BELTONI 0047 001205/2003
ANGELO GIOVANNI LEONI 0039 000357/2003
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI 0030 000844/2002
0059 001502/2004

ANTONIO EMERSON MARTINS 0020 000832/2000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0073 000523/2005
AYRTON CORREIA ROSA 0018 000270/2000
BEATRIZ SCHIEBLER 0033 001393/2002
BLAS GOMM FILHO 0049 000311/2004
BOLESLAU SLIVIVANY 0005 001231/1995
BRUNA ANGELICA SALVATICO 0056 001151/2004
CALIXTO DOMINGOS DE OLIVE 0069 000273/2005
CAMILLA MARANHO RIBAS 0087 000728/2005
0076 000624/2005

CANDIDO FRANCISCO DE OLIV

0043 000896/2003
0042 000721/2003
0032 001238/2002
CARISI MARA ARPINI MIGUEL 0062 001722/2004
CARLA CIENDRA COSTA ALBER 0051 000533/2004
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA 0046 001091/2003
CARLOS ALBERTO MOREIRA DE 0008 000692/1998
CARLOS ALEXANDRE BALLOTIN 0060 001508/2004
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0070 000460/2005
0015 000717/1999
0032 001238/2002
0007 001347/1996
0040 000371/2003

CARMEM GLORIA ARRIAGADA A

0029 000620/2002
0040 000371/2003
0058 001392/2004
CAROLINE GARCETE 0070 000460/2005
CAROLINE RODRIGUES DA SIL 0070 000460/2005
CASSIANO ANTUNES TAVARES 0069 000273/2005
CASSIANO ROBERTO LANGER 0065 000024/2005
CELIA MARIA IOMBRILLER 0084 000688/2005
CHARLES PIRES DA SILVA 0060 001508/2004
CHRISTIANE S.DA SILVA 0004 001191/1995
CICERO JOSE ZANETTI DE OL 0069 000273/2005
CICERO JULIANO STAUT DA S 0010 001469/1998
CIRO BRUNING 0079 000670/2005
CLAUDIA LOPES BORIO 0045 000907/2003
CLAUDIA LUCIANA CECCATO D 0069 000273/2005
CRISTIANE BELLINATI GARC 0068 000261/2005
CRISTIANE BENTINEZ SPRAD 0062 001722/2004
CRISTIANE STALBAUM 0064 001834/2004
CRISTINA DE CASSIA NASCIM 0027 001432/2001
CRISTINA MARIA SILVA FONS 0018 000270/2000
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA 0044 000904/2003
DANIEL GERALDO LOPES MART 0025 000920/2001
DANIELE NEVES POPIKA 0041 000459/2003
DANIELE LENZI 0043 000896/2003
0042 000721/2003
0016 001139/1999
0027 001432/2001
DEMETRIO MARUCH NUNES DA 0075 000591/2005
DIOGO FADEL BRAZ 0051 000533/2004
DIONISIO SABATOSKI 0016 001139/1999
0016 001139/1999
0007 001347/1996
0040 000371/2003
0040 000371/2003
0034 000038/2003
0078 000653/2005
EDIVALDO MERCER GONCALVES 0002 000014/1991
EDSON LUIZ DA ROCHA 0019 000783/2000
EDSON SABOIA SCHOLZ 0078 000653/2005
EDSON SILVERIO CABRAL 0033 001393/2002
EDUARDO BRUNING 0079 000670/2005
EDUARDO DE OLIVEIRA FRANC 0070 000460/2005
EDUARDO KREVIESKI 0038 000349/2003
EDUARDO MELLO 0082 000680/2005
ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI 0037 000281/2003
ELIANI GARCIES CHOTI 0079 000670/2005
ELIO GRIL GUAREZI 0036 000117/2003
ELISE APARECIDA DE MEDEIR 0036 000117/2003
ELIZEU MENDES DA SILVA 0088 000729/2005
ELMIRA MULLER 0057 001199/2004
ELOY MELNIK 0002 000014/1991
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0058 001392/2004
EMIR CALLUF FILHO 0039 000357/2003
ENIO ROBERTO MURARA 0003 000609/1993
ERLON DE FARIA PILATI 0023 000512/2001
ERNANI DE SOUZA CUBAS JUN 0005 001231/1995
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0053 000661/2004
0031 001226/2002
0061 001558/2004
0009 001456/1998
0021 001261/2000

DANTE PARISI
DEBORA FABIA DO NASCIMENT
DEMETRIO MARUCH NUNES DA
DIOGO FADEL BRAZ
DIONISIO SABATOSKI

DIRCEU A. ANDERSEN JR.

DOUGLAS DOS SANTOS
DULCE MARIA GAWLOSKI
DULCINEIA BEDIM CAETANO
EDIVALDO MERCER GONCALVES
EDSON LUIZ DA ROCHA
EDSON SABOIA SCHOLZ
EDSON SILVERIO CABRAL
EDUARDO BRUNING
EDUARDO DE OLIVEIRA FRANC
EDUARDO KREVIESKI
EDUARDO MELLO
ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI
ELIANI GARCIES CHOTI
ELIO GRIL GUAREZI
ELISE APARECIDA DE MEDEIR
ELIZEU MENDES DA SILVA
ELMIRA MULLER
ELOY MELNIK
EMANUEL VITOR CANEDO DA S
EMIR CALLUF FILHO
ENIO ROBERTO MURARA
ERLON DE FARIA PILATI
ERNANI DE SOUZA CUBAS JUN
EVARISTO ARAGAO FERREIRA

	0040	000371/2003	KARIN HASSE	0028	001476/2001	ODEMYR SORAIA DILL POZO	0074	000589/2005		0040	000371/2003
	0034	000038/2003	KARINA MIQUELETO VIDAL	0066	000212/2005	OKSANDRO OSDIVAL GONCALVE	0073	000523/2005		0009	001456/1998
FABIANA SILVEIRA	0040	000371/2003	KARINE CRISTINA DA COSTA	0047	001205/2003	OLINTO ROBERTO TERRA	0088	000729/2005		0039	000357/2003
FABIANO ROESNER	0023	000512/2001	KARINE SIMONE POFAHL	0040	000371/2003	OLIVIO H.R. FERRAZ	0033	001393/2002		0044	000904/2003
FABIO ANDRE CARMINATTI	0043	000896/2003	KATIA CRISTIANE A.M.RAMAC	0043	000896/2003	OSCAR RAMON ABADIE	0010	001469/1998		0070	000460/2005
	0042	000721/2003		0042	000721/2003	OSMANN DE OLIVEIRA	0019	000783/2000		0074	000589/2005
FABIOLA P.CORDEIRO FLEISC	0070	000460/2005	KELLY CRISTINA WORM	0051	000533/2004	OSWALDO TREVISAN	0045	000907/2003		0001	000136/0000
	0015	000717/1999	LAURA ISABEL NOGAROLLI	0070	000460/2005	PATRICIA PIEKARCZYK	0065	000024/2005		0060	001508/2004
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI	0062	001722/2004	LAURO ARTHUR G DE SA RIBE	0048	001522/2003		0014	000489/1999		0006	000700/1996
FAURLIM NAREZI	0069	000273/2005		0024	000909/2001	PATRICIA TOURINHO BERALDI	0040	000371/2003		0068	000261/2005
FERNANDA SILVEIRA GONCALV	0047	001205/2003	LAWANA D. S. PINHEIRO DE	0081	000677/2005	PAULA ROBERTA PIRES	0048	001522/2003		0031	001226/2002
FERNANDA WILLE POSNIAK	0066	000212/2005	LEILA MIRANDA	0065	000024/2005		0024	000909/2001		0063	001832/2004
FERNANDO GUSTAVO GONCALVE	0060	001508/2004	LEOMIR BINHARA DE MELLO	0039	000357/2003	PAULO GUILHERME PFAU	0040	000371/2003		0067	000255/2005
FERNANDO JOSE G. ACUNHA	0032	001238/2002	LEONARDO THOMAZONI LOYOLA	0057	001199/2004	PAULO MACARINI	0052	000582/2004		0045	000907/2003
FERNANDO MAURICIO ALVES A	0032	001238/2002	LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0058	001392/2004		0046	001091/2003		0049	000311/2004
FLAVIA CRISTIANE MAGALHAE	0073	000523/2005	LEONEL CAMILLI	0057	001199/2004		0026	001405/2001			
FLAVIA DO ROCIO ANDRADE M	0011	000021/1999	LETICIA COSTA LEITE MAIA	0062	001722/2004	PAULO RENATO LOPES RAPOSO	0063	001832/2004			
FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIA	0032	001238/2002	LETICIA DANIELE M. DE MEL	0039	000357/2003	PAULO ROBERTO DUNAISKI	0033	001393/2002			
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0068	000261/2005	LOUISE R. PEREIRA GIONEDI	0029	000620/2002		0040	000371/2003			
FLORIANO GALEB	0069	000273/2005		0040	000371/2003		0069	000273/2005			
FLORIANO TERRA FILHO	0088	000729/2005	LUCIA TRINDADE	0070	000460/2005	PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	0007	001347/1996			
FREDERICO RICARDO DE R LO	0040	000371/2003	LUCIANA HERNANDEZ QUINTAN	0053	000661/2004		0040	000371/2003			
GABRIELLA ZICCARELLI R.ME	0043	000896/2003	LUCIANA SEZANOWSKI	0011	000021/1999	PAULO RODRIGO PAIVA DE AZ	0057	001199/2004			
	0042	000721/2003	LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0023	000512/2001	PAULO SERGIO IVANOSKI	0063	001832/2004			
GENERINO SOARES GUSMON	0072	000503/2005	LUIS ANTONIO REQUIAO	0067	000255/2005	PEDRO ARTHUR SAMPAIO	0037	000281/2003			
GEORGIA BORDIN JACOB GRAC	0051	000533/2004	LUIS CARLOS BERALDI LOYOL	0057	001199/2004	PEDRO GIROLAMO MACARINI	0052	000582/2004			
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0066	000212/2005	LUIS CARLOS VASSELAI	0027	001432/2001		0046	001091/2003			
GERUSA LINHARES LAMORTE	0066	000212/2005		0025	000920/2001		0026	001405/2001			
GILBERTO SAAD	0013	000450/1999	LUIS CESAR ESMANHOTTO	0062	001722/2004	PEDRO HENRIQUE XAVIER	0061	001558/2004			
GILSON VICENTE VENANCIO D	0033	001393/2002	LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0031	001226/2002		0016	001139/1999			
	0040	000371/2003		0063	001832/2004		0016	001139/1999			
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0077	000651/2005	LUIZ AFONSO MIGUEL	0045	000907/2003	PEDRO IVAN VASCONCELOS HO	0042	000721/2003			
GISLAINE HERNANDES CORTES	0048	001522/2003	LUIZ ALBERTO REGO BARROS	0031	001226/2002	RAFAEL BARBOSA GODOI	0018	000270/2000			
	0024	000909/2001	LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0065	000224/2005	RAFAEL BOFF ZARPELLON	0050	000465/2004			
	0079	000670/2005		0014	000489/1999	RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0066	000212/2005			
GLAUCE BITOLO MARINS	0060	001508/2004	LUIZ CARLOS DA ROCHA	0034	000038/2003	REGIANE MARIA S.MORESCO	0004	001191/1995			
GRAZIELA MASCARELLO	0072	000503/2005		0018	000270/2000	REGINA APARECIDA CAMPOS	0004	001191/1995			
GUI ANTONIO DE ANDRADE MO	0011	000021/1999	LUIZ CARLOS FRANCO	0033	001393/2002	RENATA DORJO PEDRA PRADO	0039	000357/2003			
GUILHERME BORBA VIANNA	0040	000371/2003	LUIZ CESAR TABORDA ALVES	0037	000281/2003	RICARDO ARENA JUNIOR	0043	000896/2003			
GUILHERME DE SALLES GONCA	0032	001238/2002	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0028	001476/2001		0042	000721/2003			
GUILHERME KIRTSCCHIG	0074	000589/2005	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0065	000024/2005	RITA DE CASSIA HOSTINS FR	0070	000460/2005			
	0001	000136/0000		0014	000489/1999	ROBERTA ADRIANA M PEREIRA	0032	001405/2002			
GUILHERME QUEIROZ	0028	001476/2001		0003	000609/1993	ROBERTO NELSON BRASIL POM	0022	000396/2001			
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0086	000726/2005	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0041	000459/2003	ROBSON ANTONIO GALVAO	0043	000896/2003			
HELEN ANDRICH DA MOTA	0044	000904/2003	LUIZ FERNANDO MARCONDES A	0009	001456/1998		0042	000721/2003			
HERMINDO DUARTE FILHO	0058	001392/2004	LUIZ FERNANDO Z. TORRES	0045	000907/2003	ROBSON JOSE EVANGELISTA	0069	000273/2005			
ILZE REGINA APARECIDA PIN	0084	000688/2005	LUIZ GIL DE ALMEIDA	0008	000692/1998	RODRIGO ABAGGE SANTIAGO	0039	000357/2003			
IRINEU LEONIDAS ZANELLATO	0026	001405/2001	LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0040	000371/2003	RODRIGO DA ROCHA ROSA	0051	000533/2004			
IVAN SECCON PAROLIN FILHO	0048	001522/2003	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0053	000661/2004	RODRIGO GUIMARAES	0022	000396/2001			
	0024	000909/2001		0031	001226/2002	RODRIGO NASSER VIDAL	0040	000371/2003			
IVANA CARLA PARDINI	0080	000675/2005		0061	001558/2004	ROGERIO VERAS	0037	000281/2003			
IVANA VIARO PADILHA	0062	001722/2004		0009	001456/1998	RONALDO SCHUBERT	0067	000255/2005			
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0053	000661/2004		0021	000281/2000	ROSANA MARIA FECCCHIO	0058	001392/2004			
	0061	001558/2004		0040	000371/2003	ROSIANE APARECIDA MARTINE	0068	000261/2005			
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0058	001392/2004	MACAZUMI FURTADO NIWA	0034	000038/2003	ROSYMERI KERN BARBOSA	0003	000609/1993			
JANDER LUIS CATARIN	0033	001393/2002	MAGDA APARECIDA PIEDADE	0028	001476/2001	RUBENS EDMUNDO REQUIAO	0040	000371/2003			
JANETE F.S.B. BRINGHENTI	0055	000712/2004	MAJEDA DENISE MOHD POPP	0013	000450/1999	SANDRA AMARA PEREIRA	0062	001722/2004			
JAUDE RICARDO LOURES ROCH	0043	000896/2003		0007	001347/1996	SANDRA MELISSA DE MEDEIRO	0036	000117/2003			
	0042	000721/2003		0040	000371/2003	SANDRO MADUREIRA BARZ	0051	000533/2004			
JOACIR DA LUZ SANTOS	0006	000700/1996	MANOEL CELIO DZIEDZICK	0027	001432/2001	SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	0081	000677/2005			
JOANES EVERALDO DE SOUSA	0074	000589/2005		0025	000920/2001	SANDRO RAFAEL BONATTO	0029	000620/2002			
JOAO BOSCO BRITO DA LUZ	0021	001261/2000	MARCELO CARON BAPTISTA	0039	000357/2003	SCHEILA CAMARGO COELHO TO	0058	001392/2004			
	0012	000111/1999	MARCELO DE SOUZA SAMPAIO	0037	000281/2003	SEBASTIAO MARIA MARTINS N	0040	000371/2003			
JOAO CARLOS DE MACEDO	0016	001139/1999	MARCELO MOREIRA	0065	000024/2005	SEBASTIAO NEVES	0017	000195/2000			
JOAO CARLOS MARTINS	0028	001476/2001	MARCELO OLIVA MURARA	0033	001393/2002	SELMA GONCALVES HERAKI	0003	000609/1993			
JOAO CARLOS REQUIAO	0040	000371/2003	MARCIA REGINA CARNEIRO VI	0058	001392/2004	SERGIO AUGUSTO FAGUNDES	0074	000589/2005			
JOAO DE OLIVEIRA FRANCO J	0070	000460/2005		0046	001091/2003		0001	000136/0000			
JOAO MARCELO QUEIROZ SOAR	0021	001261/2000		0026	001405/2001	SERGIO DA CRUZ	0049	000311/2004			
	0012	000111/1999	MARCIA S. BADARO	0084	000688/2005	SERGIO DE LIMA CONTRER FIL	0015	000717/1999			
JOAO RICARDO CUNHA DE ALM	0043	000896/2003	MARCO ANTONIO CORREA DE S	0005	001231/1995	SERGIO LUIS TAI	0039	000357/2003			
	0042	000721/2003	MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0021	001261/2000	SERGIO MORES	0070	000460/2005			
	0040	000371/2003		0012	000111/1999	SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJ	0052	000582/2004			
JOAQUIM MIRO	0040	000371/2003	MARCO ANTONIO GUIMARAES	0052	000582/2004	SHEYLA D.B. DOS SANTOS	0053	000661/2004			
JOAQUIM MIRO NETO	0040	000371/2003	MARCO ANTONIO LANGER	0011	000021/1999	SILVIANI IWERSON BARONE	0067	000255/2005			
JONAS BORGES	0054	000680/2004	MARCOS ANTONIO DE O. BOMF	0006	000700/1996	SILVIO NAGAMINE	0034	000038/2003			
JORGE CLARO BADARO	0084	000688/2005	MARCOS LUCIO CARNEIRO DE	0010	001469/1998		0018	000270/2000			
JORGE EVENCIO DE CARVALHO	0045	000907/2003	MARIA AMELIA C MASTROROSA	0040	000371/2003	SILVIO RORATO	0077	000651/2005			
JORGE GOMES ROSA NETO	0033	001393/2002	MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0041	000459/2003	SIMONE FONSECA ESMANHOTTO	0062	001722/2004			
JOSE DEVANIR FRITOLA	0035	000064/2003	MARIA GOMES SAMPAIO	0055	000712/2004	SIMONE NINGOSKI	0047	001205/2003			
JOSE DO CARMO BADARO	0084	000688/2005	MARIA HELENA LEONARDI BAS	0060	001508/2004	SIMONE RINALDI	0032	001238/2002			
JOSE MARCOS DE CASTRO	0019	000783/2000	MARIA LUCIA LINS C. DE ME	0021	001261/2000	SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0058	001392/2004			
JOSE MARIA MARTINS DO NAS	0027	001432/2001		0012	000111/1999	TARCISIO ARAUJO KROETZ	0070	000460/2005			
JOSE MAURICIO DO REGO BAR	0031	001226/2002	MARIA SILVIA TADDEI	0040	000371/2003		0015	000717/1999			
JOSE PETRINI RODRIGUES	0060	001508/2004	MARICY PORTUGAL WERNECK	0020	000832/2000	TATIANA KALKO	0056	001151/2004			
JOSE ROBERTO DOS SANTOS J	0021	001261/2000	MARILZE LINDNER	0057	001199/2004		0031	001226/2002			
	0012	000111/1999	MARINA TALAMINI ZILLI	0021	001261/2000	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0009	001456/1998			
JOSE VALTER RODRIGUES	0022	000396/2001		0012	000111/1999		0012	000111/1999			
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0065	000024/2005	MARION ARANHA PACHECO MUG	0022	000396/2001		0053	000661/2004			
	0014	000489/1999	MARISSOL JESUS FILLA	0043	000896/2003		0031	001226/2002			
JUARES ELIAS SARU	0043	000896/2003		0042	000721/2003		0009	001456/1998			
	0042	000721/2003	MARISTELA ZIEMER DA CRUZ	0048	001522/2003		0021	001261/2000			
JUCINEIDA APARECIDA VALEN	0013	000450/1999		0024	000909/2001		0040	000371/2003			
JULIANA CECILIA ARAUJO DE	0048	001522/2003	MARIZ MENDES MAY	0065	000024/2005	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0034	000038/2003			
	0024	000909/2001		0014	000489/1999	THAIS HELENA ALVES ROSSA	0061	001558/2004			
JULIANA CRISTINA TORRES	0040	000371/2003	MAURICIO SWINKA BEVILACQU	0003	000609/1993	THAIS REGINA MYLIUS MONTE	0033	001393/2002			
JULIANA G. GOES MILITAO D	0072	000503/2005	MAURO CURY FILHO	0007	001347/1996		0007	001347/1996			

cinco dias, requerendo o que for de seu interesse. -F- Adv. CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU A. ANDERSEN JR., MAURICIO SWINKA BEVILACQUA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, URSULLA ANDREA RAMOS e THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-692/1998-JOAO EVANGELISTA DO VALLE FILHO x BANCO BANDEIRANTES S.A.- Assiste razao ao petionario de fl. 231, porquanto a carga dos autos foi retirada pelo patrono do embargado, o Julio Barbosa Lemes Filho, ao qual deve recair a proibicao contida no despacho de fl.229. -F- Adv. CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELLO, LUIZ GIL DE ALMEIDA, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES e VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS-

9.-REVISIONAL DE CONTRATO-1456/1998-WAGNER RIBEIRO DE LIMA x BANCO ITAU S.A.- Intime-se o reu para manifestar seu interesse na execucao das verbas sucumbenciais, devendo, em caso positivo, juntar demonstrativo atualizado do debito. -F- Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, VANIA KAREN TRENTINI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, ALEXANDRE TORRES VEDANA e TATIANA KALKO-

10.-SUMARIA DE COBRANCA-1469/1998-CONDOMINIO EDIFICIO BARAO DO AMAZONAS x RICARDO MOURA e outros- Ciente das informacoes prestada em fls. 290/303. Aguardem-se as demais informacoes semestrais, conforme despacho de fl. 265. -F- Adv. MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO, CICERO JULIANO STAUT DA SILVA e OSCAR RAMON ABADIE-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-21/1999-FRANCISCO FILIPAK x JOUGLAS MENDES DOS SANTOS- Intime-se o executado através de seu procurador para comparecer em juízo, a fim de assinar o termo de penhora e, na mesma oportunidade informar o banco, agencia e numero da conta, para que seja cumprido integralmente o despacho de fls. 186.-F-Adv.MARCO ANTONIO LANGER, THELMA HAYASHI AKAMINE, LUCIANA SEZANOWSKI, GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA e FLAVIA DO ROCIO ANDRADE MOREIRA-

12.-ORDINARIA C TUTELA ANTECIPADA-111/1999-PAULO WAH NG e outros x BANCO ITAU S.A.- Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, sobre a baixa dos autos em cartorio, requerendo o que for de seu interesse. Intime-se o causidico de fls. 812, para dar cumprimento ao disposto no art. 45 do CPC. -F- Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, ADRIANA MARIA ZANICOSKI KOCHEN, JOAO BOSCO BRITO DA LUZ, JOAO MARCELO QUEIROZ SOARES, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, MARIA LUCIA LINS C. DE MEDEIROS, MARINA TALAMINI ZILLI, THALES MORAIS DA COSTA, TATIANA KALKO e ALEXANDRE TORRES VEDANA-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-450/1999-DELFO PANELLI x DANIEL DA SILVA- Defiro o pedido retro. Intime-se os executados da penhora efetivada. Concedo o prazo de cinco dias para substituição da peticao de fls. 277/278 pelo original. Despesas postais no valor de R\$ 9,50. -F- Adv. GILBERTO SAAD, MAGDA APARECIDA PIEDADE, JUCINEIDA APARECIDA VALENTINI, MILTON SAAD e JULIENNE PEROZIN GAROFANI-

14.-SUMARIA DE COBRANCA-489/1999-CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS ATENAS I-I x PEDRO PEREIRA FILHO- Aguarde-se o julgamento dos Embargos de Terceiro, em apenso. -F- Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MARIZ MENDES MAY, PATRICIA PIEKARCZYK, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e JULIO CESAR CAPRONI-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-717/1999-HARAS BAGE DO SUL LTDA. x PEDRO JARBAS MARLO JUNIOR- Primeiramente promova o exequente o cancelamento dos registros das escrituras publicas de compra e venda, conforme ordenado na decisao proferida nos autos em apenso. Atendida tal providencia, junte o exequente copia atualizada das matriculas dos imoveis, para fins de lavratura do respectivo termo da penhora, conforme estabelece o artigo 659, paragrafo 4º do CPC. Intime-se. -F- Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, SERGIO DE LIMA CONTER FILHO, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER e ANA PAULA MUGGIATTI DOS SANTOS-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-1139/1999-NILSON JOSE LOPES x PEDRO HENRIQUE XAVIER e outros- Considerando que as custas foram pagas em fl. 12, desampense-se e arquivem-se estes autos, transladado copia de acordo de fls. 45 para os autos principais e nele certificando o arquivamento destes. -F- Adv. DANTE PARISI, PEDRO HENRIQUE XAVIER, DIONISIO SABATOSKI, VALMIR BERNARDO PARISI, JOAO CARLOS DE MACEDO, PEDRO HENRIQUE XAVIER e DIONISIO SABATOSKI-

17.-DECLARATORIA-195/2000-ELIANE CRISTINA FRUET x FUND DE EST SOC DO PR-FESP,INST DE CIENCIAS SOC PR- Intime-se pessoalmente a parte re, para atender ao comando judicial na forma determinada no despacho de fl.114.Despesas postais no valor de R4 9,50. -F- Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA e SEBASTIAO NEVES-

18.-DESPEJO-270/2000-CONDOMINIO COMPLEXO SHOPPING CURITIBA x PRETTY BABY INDUSTRIA E COMERCIO DE DECORACOES- Arquivem-se. -F- Adv. CRISTINA MARIA SILVA FONSECA, RAFAEL BARBOSA GODOI, ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE e AYRTON CORREIA ROSA-

19.-USUCAPIAO-783/2000-DELMIRO BENTZ e outros x -De-se vista dos autos ao Ministerio Publico, conforme despacho de fl. 260.-F-Adv.OSMANN DE OLIVEIRA, JOSE MARCOS DE CASTRO, EDSON LUIZ DA ROCHA e ANA LUCIA CABEL LIMA-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-832/2000-MARIO RUBENS FERREIRA DE LIMA x CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE VERDE- VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS. Homologo por sentença para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo formalizado pelas partes as fls. 1317/1998, proposta por CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE VERDE contra MARIO RUBENS FERREIRA DE LIMA, e em consequencia, julgo extinto o processo e o faco na forma do art. 269,III do Codigo de Processo Civil. Faculto a escreva a cobrança das custas processuais devidas. Procedida as baixas devidas, arquivem-se. P.R.I. -F- Adv. MARICY PORTUGAL WERNECK, KAREN MONTEIRO DOS ANJOS MONEGATTI e ANTONIO EMERSON MARTINS-

21.-EXECUCAO DE HIPOTECA-1261/2000-BANCO ITAU S/A x PAULO WAH NG e outros- Intime-se o causidico de fl. 56, para cumprir o disposto no art. 45 do CPC. Cumpra-se o item 5.13.4 do CN em relacao aos autos de embargos a execucao, apensos. -F- Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, MARIA LUCIA LINS C. DE MEDEIROS, MARINA TALAMINI ZILLI, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, ADRIANA MARIA ZANICOSKI KOCHEN, JOAO BOSCO BRITO DA LUZ, JOAO MARCELO QUEIROZ SOARES e JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR-

22.-PRESTACAO DE CONTAS-396/2001-ANTONIO JORGE COSTA x REINALDO SILVESTRE- Sobre a liquidacao de acordo e interesse em sua execucao, conforme peticao de fl. 540, manifeste-se o autor em ate cinco dias. -F- Adv. ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO, RODRIGO GUIMARAES, ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, NEIMAR BATISTA, JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATTI e VALDIR JULIO ULBRICH-

23.-REVISIONAL DE CONTRATO-512/2001-MANGINI & CIA LTDA ME x HSBC BANK BRASIL S/A- Nada mais sendo requerido e pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se. Custas no valor de R\$ 132,75. -F- Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN, KARIME CECYNI PIETSKOWSKI, ANA BEATRIZ COSTA, ERLON DE FARIA PILATI e FABIANO ROESNER-

24.-INVENTARIO-909/2001-ALLAN JHEISON DE ALMEIDA FAGUNDES (REPRS.POR) e outros x MARIO WILSON FAGUNDES- Aguarde-se no arquivo provisorio a manifestacao dos interessados. Intimem-se. -F- Adv. JULIANA CECILIA ARAUJO DE S RIBEIRO, LAURO ARTHUR G DE SA RIBEIRO, PAULA ROBERTA PIRES, IVAN SECCON PAROLIN FILHO, MARISTELA ZIEMER DA CRUZ, GISLAINE HERNANDES CORTES e JULIANA MINELA-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-920/2001-JOSE DE LIMA x AMARILDO DINIZ SPOSITO- Renove-se a intimação do autor, tendo em vista que o AR voltou com assinatura de terceiro.Despesas postais no valor de R\$ 9,50. -F- Adv. AMANCIO CUETO, DANIEL GERALDO LOPES MARTINS, LUIS CARLOS VASSELAI e MANOEL CELIO DZIEDZICK-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1405/2001-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x R.LENHART PLASTICOS LTDA e outros- Na forma prevista no artigo 42, 1º do CPC, ouca-se a parte executada sobre a substituição processual pretendida pelos subscritores do pedido de fls. 254/255, no prazo de cinco dias. Intime-se. -F- Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI, PAULO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER, AMORY RIBEIRO PIRES, IRINEU LEONIDAS ZANELLATO e MARCIA REGINA CARNEIRO VILLACA-

27.-DECLARATORIA DE NULIDADE-1432/2001-EDVALDO HOLMO GOMES x AMARILDO DINIZ SPOSITO- Intime-se o patrono do reu para que fornece o novo endereço de seu cliente. -F- Adv. LUIS CARLOS VASSELAI, MANOEL CELIO DZIEDZICK, JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO, DEBORA FABIA DO NASCIMENTO e CRISTINA DE CASIA NASCIMENTO-

28.-INDENIZACAO PERDAS E DANOS-1476/2001-ALESSANDRO TAVARES e outros x HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE FATIMA e outros- Intime-se o perito na forma do despacho de retro, bem como para que preste os esclarecimentos requeridos pelo autor em fls. 351/358. Com resposta, manifestem-se as partes e voltem. -F- Adv. MUNIR ABAGGE, GUILHERME QUEIROZ, KARIN HASSE, MACAZUMI FURTADO NIWA, JOAO CARLOS MARTINS e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

29.-DISSOLUCAO PARCIAL SOCIEDADE-620/2002-PAULO FRANCO DE OLIVEIRA e outros x CEDIP-CLINICA DIAGNOSTICO POR IMAGEM PR LTDA e outros- Acolha as razoes contidas na peticao retro para o fim de nomear, em substituição ao perito nomeado, o profissional ELVO BERTO. Intime-se novamente as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes tecnicos no prazo comum de dez dias. Apos, intime-se o perito na forma do despacho retro. -F- Adv. MOISES ELIAS KUBRUSLY, ADRIANO DALEFFE, LOUISE R. PEREIRA GIONEDIS, CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, SANDRO RAFAEL BONATTO e VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS-

30.-DESPEJO FALTA PAGAM.C/C COBR.-844/2002-GILDA GOMES WAGNER x KLEBER LUIZ PEREIRA e outros- Desp. de fls. 123...Designo os dias 02/08/05 e 12/08/05, as 14:00 horas para leilao do bem penhorado, no local de costume. Expeca-se edital e mandado. Intime-se o perito para que preste o esclare-

cimento requerido em fl. 125. -F- Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

31.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-1226/2002-ALAI-DE MULLER x BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO- Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre o contido na peticao apresentada pelo perito, ficando os autos a disposicao da autora nos cinco primeiros dias e o restante do prazo com o reu. -F- Adv. LUIZ ALBERTO REGO BARROS, JOSE MAURICIO DO REGO BARROS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TATIANA KALKO, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

32.-INDENIZACAO-1238/2002-ROSEMIL AFONSO MEIRA KOKETSU x VIACAO TAMANDARE LTDA- Reitere-se a intimação das partes para manifestação sobre a devolução das cartas de intimação das testemunhas, sob pena de preclusão da prova. -F- Adv. CARISI MARA ARPINI MIGUEL, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA, ALINE CRISTINA COLETO, ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES, ROBERTA ADRIANA M PEREIRA FRANCA, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, FERNANDO JOSE G ACUNHA, FERNANDO MAURICIO ALVES ATIE, ANA PAULA MATAVELLI e SIMONE RINALDI-

33.-PRESTACAO DE CONTAS-1393/2002-MASSA FALIDA AUTO POSTO TRYNYTY III COM COMB LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Intime-se a perita nomeada para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a peticao apresentada pela autora em fls. 219/220, em relacao ao pagamento dos honorarios periciais. -F- Adv. LUIZ CARLOS FRANCO, MARCELO OLIVA MURARA, GILSON VICENTE VENANCIO DE ANDRADE, PAULO ROBERTO DUNAISKI, OLIVIO H.R. FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, JORGE GOMES ROSA NETO, EDSON SILVERIO CABRAL, JANDER LUIS CATARIN e THAIS HELENA ALVES ROSA-

34.-REVISIONAL C/C REPETICAO IND-38/2003-LUIZ CLAUDIO ROMANELLI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Sobre os esclarecimentos prestados pela perita, manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias. -F- Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, DULCE MARIA GAWLOSKI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-

35.-SUMARIA DE COBRANCA-64/2003-CONDOMINIO EDIFICIO CHAMPAGNET CONCORDE x UNIVERSAL ASSESSORIA EM CONDOMINIOS S/C LTDA- Procedam-se as devidas anotacoes fazendo constar o nome dos novos executados no polo passivo da demanda. Em analise dos autos, conta-se que nas certidoes de fls. 54 e 68, as diligencias foram positivas, pelo que defiro o pedido retro para o fim de determinar o desentranhamento do mandado para efetivo cumprimento. Custas do oficial de justica no valor de R\$ 280,00.-F- Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA-

36.-USUCAPIAO-117/2003-JULIANA APARECIDA LAZAROTTO e outros x ESPOLIO FRANCISCO WONSOWICZ e outros- Intime-se os autores para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se nos autos dando prosseguimento ao feito, sob pena de extincão. -F- Adv. ELIO GRIL GUAREZI, SANDRA MELISSA DE MEDEIROS, ALMERINDA FEIJO S RAFFO RODRIGUES e ELISE APARECIDA DE MEDEIROS-

37.-CAUTELAR INOMINADA-281/2003-NETGUIL SUPRIMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA x ALICE DE LOURDES TRACZINSKI- Intime-se o causidico de fl. 130, para que, no prazo de 48 horas, dar regular andamento no feito, efetuando o pagamento das custas devidas, sob pena de extinção por abandono. Custas no valor de R\$ 157,50. -F- Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, LUIZ CESAR TABORDA ALVES, ROGERIO VERAS, ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR, MARCELO DE SOUZA SAMPAIO e PEDRO ARTHUR SAMPAIO-

38.-INTERDICAÇÃO-349/2003-LIDIA LUZIA SCHMITZ x ROSA SCHMITZ- Aguarde-se a juntada das publicacoes do edital realizadas. Apos, de-se vista dos autos ao Ministerio Publico. -F- Adv. MOISES EDUARDO BOGO e EDUARDO KREVIESKI-

39.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-357/2003-MARIA LUCIA DA SILVA x PHILIP MORRIS BRASIL S/A- Manifestem-se as partes no prazo comum de cinco dias, sobre a nova proposta de honorarios apresentada pelo perito. -F- Adv. VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO, ANGELO GIOVANNI LEONI, LEOMIR BINHARA DE MELLO, LETICIA DANIELE M. DE MELLO LIMA, RENATA DORJO PEDRA PRADO, UBIRAJARA CUSTODIO FILHO, MIGUEL HILU NETO, MARCELO CARON BAPTISTA, SERGIO LUIS TAIRA, EMIR CALLUF FILHO e RODRIGO ABAGGE SANTIAGO-

40.-REPETICAO DE INDEBITO-371/2003-EDNEIA RIBEIRO ALKAMIN x BANCO ABN AMRO REAL S/A e outros- Preliminarmente, intime-se o perito para comparecer em juízo a fim de assinar a peticao de fls. 1013/1014. Apos, voltem conclusos. -F- Adv. CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU A. ANDERSEN JR., ANASSILVIA SANTOS ANTUNES ARRECHEA, GUILHERME BORBA VIANNA, RODRIGO NASER VIDAL, URSULLA ANDREA RAMOS, THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO, ANDREA HERTEL MALUCELLI, FABIANA SILVEIRA, KARINE SIMONE POFAHL, PAULO GUILHERME PFAU, DOUGLAS DOS SANTOS, ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO, SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO, JOAQUIM MIRO, JOAO CARLOS REQUIAO, MARIA SILVIA TADDEI, MIGUEL LUIZ CONTE, RUBENS EDMUNDO REQUIAO, JOAQUIM MIRO NETO, PAULO

ROBERTO DUNAISKI, GILSON VICENTE VENANCIO DE ANDRADE, ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA, ANA PAULA BRANDT, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, FREDERICO RICARDO DE R LOURENCO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES, LOUISE R. PEREIRA GIONEDIS, CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, VANESSA SIMONATO, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, PATRICIA TOURINHO BERALDI, MARIA AMELIA C MASTROROSA VIANNA e JULIANA CRISTINA TORRES-

41.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-459/2003-INST-PROTECAO E DEFESA CONSUMIDORES CIDADAO -IPDC x AZ IMOVEIS LTDA- Sobre peticao e documentos da re de fls. 410/438, manifestem-se os autores no prazo de cinco dias. -F- Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

42.-EMBARGOS A EXECUCAO-721/2003-INEPAR S/A INDUSTRIA E CONSTRUÇOES x ROHR S/A ESTRUTURAS TUBULARES -Sentença proferida em 12 laudas. Parte final... ANTE AO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE os presentes Embargos a execucao, determinando o prosseguimento da execucao. Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais, honorarios advocaticios a favor do patrono da embargada, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor correto da causa, o que faco com base no 04º do art. 20 do CPC, e, ainda multa, por litigancia de ma-fe, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado do debito na data de seu pagamento. P.R.I.-F- -Adv. FABIO ANDRE CARMINATTI, JUARES ELIAS SARU, JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, JAUDE RICARDO LOURES ROCHA, CANDIDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA, DANIELE LENZI, ROBSON ANTONIO GALVAO, GABRIELLA ZICCARELLI R.MENDES, JULIO CEZAR RODRIGUES, RICARDO ARENA JUNIOR, KATIA CRISTIANE A.M.RAMACIOTTI e MARISSOL JESUS FILLA-

43.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-896/2003-ROHR S/A ESTRUTURAS TUBULARES x INEPAR S/A INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES -Sentença proferida em 03 laudas. Parte final... ANTE AO EXPOSTO, acolho o incidente e fixo a causa processada nos autos em apenso, sob nº 721/03, o valor de R\$151.943,33(cento e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e tres reais e trinta e tres centavos), ficando a exceпта, em consequencia, obrigada a complementar o valor da taxa devida ao Funrejus, assim como das custas processuais. Pagara a vencida as custas do presente incidente. Sem honorarios, posto, incabiveis na especie. P.R.I.-F- -Adv. JULIO CEZAR RODRIGUES, RICARDO ARENA JUNIOR, KATIA CRISTIANE A.M.RAMACIOTTI, MARISSOL JESUS FILLA, FABIO ANDRE CARMINATTI, JUARES ELIAS SARU, JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, JAUDE RICARDO LOURES ROCHA, CANDIDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, DANIELLE LENZI, ROBSON ANTONIO GALVAO e GABRIELLA ZICCARELLI R.MENDES-

44.-ORD REINT. POSSE C/TUTELA ANT-904/2003-VICENTE POLAK e outros x VAIDENI ONANIR TAVELLA e outros- I- Nao e o caso de extincão da acao conforme requer o reu na peticao de fls. 155, ja que a acao nao busca apenas o cumprimento do contrato de gaveta entre as partes, mas tambem a indenizacao por danos morais pela inadimplencia do primeiro reu. No entanto, a noticia da quitacao do contrato perante o banco, podera influenciar no que diz respeito ao pedido de reintegracao de posse, pelo que deixo para melhor apreciar a questao por ocasio da audiencia de instrucao e julgamento, se houver, ou por ocasio da sentença. II- Atenda-se o requerimento contido no item II da peticao retro. -F-Adv. DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, ALEXANDRE TORRES VEDANA, VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e HELEN ANDRICH DA MOTA-

45.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-907/2003-MARCOS ANTONIO DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A- Considerando que nao houve composicao amigavel entre as partes e, considerando que nao ha outyras provas a serem produzidas, tenho como apto o feito para julgamento da causa no estado em que se encontra. Nada sendo requerido no prazo de dez dias, voltem conclusos para decisao. Intimem-se. -F- Adv. ALEXANDRE FREDERICO B SCHWARTZ, CLAUDIA LOPES BORGIO, LUIZ AFONSO MIGUEL, WERNER AUMANN, LUIZ FERNANDO Z. TORRES, OSWALDO TREVISAN e JORGE EVENCIO DE CARVALHO-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-1091/2003-R. LENHART PLASTICOS LTDA e outros x BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A- Proceda o embargante o deposito dos honorarios periciais. Feito o deposito, intime-sea perita para que de inicio aos trabalhos, concedendo-lhe prazo de 30 dias para conclusao da pericia e entrega do laudo. Defiro desde ja o levantamento de 50% dos honorarios a serem depositados, sendo que o restante podera ser levantado tao somente quando da entrega do laudo. -F- Adv. MARCIA REGINA CARNEIRO VILLACA, CARLOS ALBERTO MENDES MARQUES, PEDRO GIROLAMO MACARINI, PAULO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER e AMORY RIBEIRO PIRES-

47.-REVISAO DE CONTRATO-1205/2003-VALTER CLAUDE TAGLIAFERRO x BANCO CONTINENTAL S/A e outros- O feito foi extinto fl. 97. Faculto a escreva a cobrança das custas processuais. Oportunamente e, com as baixas devidas, arquivem-se.Custas no valor de R\$ 525,00.-F- Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, JURACY ROSA GOIVINHO, FERNANDA SILVEIRA GONCALVES, SIMONE NISGOSKI, KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

48.-ALVARA JUDICIAL-1522/2003-ALAN JHEISON DE ALMEIDA FAGUNDES e outros x - Acolho o parecer ministerial de fl. 102. Expeca-se alvara de levantamento do valor de

RS 1.373,06, na forma descrita no paragrafo 2º de fl. 102. Fixo o prazo de 30 dias para a devida prestação de contas. Int. -F- Adv. GISLAINE HERNANDES CORTES, JULIANA MINEIRA, JULIANA CECILIA ARAUJO DE S RIBEIRO, LAURO ARTHUR G DE SA RIBEIRO, PAULA ROBERTA PIRES, IVAN SECCON PAROLIN FILHO e MARISTELA ZIEMER DA CRUZ-

49.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-311/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x NEY SHIN ITI NAKASSA- Intime-se pessoalmente o requerido por correio, para que, no prazo de ate dez dias, constitua novo procurador nos autos, com as advertencias legais.Despesas postais no valor de R\$ 9,50. -F- Adv. BLAS GOMM FILHO, ANA LUISA VASCONCELLOS ABSY, SERGIO DA CRUZ e ZALNIR CAETANO JUNIOR-

50.-INVENTARIO-465/2004-ANTONIO AURELIANO RAIMUNDO DE LIMA e outros x SIRLEI APARECIDA TRINDADE DE LIMA- A fim de sanar a discussao sobre o valor do bem, necessario se faz uma avaliacao judicial. Expeca-se mandado de avaliacao. Juntado o laudo, manifestem-se as partes em dez dias, sendo os cinco primeiros dias para a autora e os demais para a Fazenda Publica. Apos, de-se vista ao Ministerio Publico e voltem. -f- Adv. RAFAEL BOFF ZARPELLON-

51.-REVISIONAL DE CONTRATO-533/2004-OSMAR BRAUN e outros x HSBC BANK BRASIL S.A.- Manifestem-se as partes no prazo comum de cinco dias, sobre esclarecimentos prestados pelo perito. -F- Adv. RODRIGO DAROCHA ROSA, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO, SANDRO MADUREIRA BARZ, TOBIAS DE MACEDO, DIOGO FADEL BRAZ e KELLY CRISTINA WORM-

52.-EMBARGOS DE TERCEIRO-582/2004-ANTONIO MASPOLI MENDES MOREIRA e outros x WALDIR JOSE MUSISI- Face a peticao de fls. 156/157, intime-se o embargado, na pessoa do seu procurador, para que compareca em cartorio para dar-se por citado da presente demanda. -F- Adv.PAULO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER, PEDRO GIROLAMO MACARINI, MARCO ANTONIO GUIMARAES e SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS-

53.-INDENIZACAO C/C LIMINAR-661/2004-REGINA CAMARA SAMPAIO x BANCO ITAU S/A- Aguarde-se publicacao do despacho de fl. 295...Considerando a concordancia das partes em relacao ao valor dos honorarios periciais em fls. 293/294, intime-se o Banco reu para que providencie o deposito, no prazo de ate cinco dias. Cumprido o item supra, intime-se a perita para dar inicio aos trabalhos, com prazo de 45 dias para entrega do laudo. -F- Adv. SHEYLA D.B. DOS SANTOS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUCIANA HERNANDEZ QUINTANA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

54.-INTERDICAÇÃO-680/2004-JOAO ANTONIO DOS SANTOS x ELISANGELA DE FATIMA GONCALVES DOS SANTOS - Sentença proferida em 02 laudas. Parte final... Isto posto, e estando o pedido inserido nos artigos 1767, I, 1768,II, c/c. o 1771 e ss. todos do Codigo de processo Civil, bem como arts. 1177 e seguintes do Codigo de Processo Civil, DECRETO A INTERDICAÇÃO DE ELISANGELA DE FATIMA GONCALVES DOS SANTOS, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, e NOMEIO-LHE CURADOR SEU IRMAO JOAO ANTONIO DOS SANTOS, mediante compromisso a ser prestado em cinco dias (art. 1187, I, Codigo de Processo Civil), dispensando-o de especializacao de hipoteca legal. Com fulcro no artigo 1184 do Codigo de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Codigo Civil, inscreva-se a presente no Cartorio de Registro Civil, respectivo, e publique-se na imprensa local, e no orgao oficial, 3 vezes, com intervalo de tres dias.P.R.I.-F- Adv. JONAS BORGES-

55.-MANUTENCAO DE POSSE-712/2004-IVO SEBASTIAO BOULADE e outros x BILL FRANCO- Expeca-se mandado de citacao no endereço informado na peticao de fls. 47. -F- Adv. MARIA GOMES SAMPAIO e JANETE F.S.B. BRINGHENTTI-

56.-ORD.DE REV.CONTR.C/TUT.ANTEC.-1151/2004-JOSEFA ALVES DE AMORIM x BANCO DO ESTADO DO PARANA-CREDITO IMOBILIARIO- Intime-se o perito nomeado para dizer sobre o pedido de reducao dos honorarios periciais de fls. 294/295, no prazo de ate cinco dias. -F- Adv. JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA, BRUNA ANGELICA SALVATICO FERREIRA, TATIANA KALKO e ALEXANDRE TORRES VEDANA-

57.-INDENIZACAO POR RESP.CIVIL-1199/2004-ARLETE APARECIDA MARIANO x CONDOMINIO ANGA- Intime-se a parte interessada a retirar e encaminhar os autos ao Juizo Trabalhista da Comarca de Curitiba. -F- Adv. ELMIRA MULLER, MARILZE LINDNER, LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA, LEONARDO THOMAZONI LOYOLA, LEONEL CAMILLI e PAULO RODRIGO PAIVA DE AZEVEDO-

58.-EMBARGOS A EXECUCAO-1392/2004-RONALDO LEHNHART e outros x BANCO SUDAMERIS S/A- Considerando que as partes nao tem provas a produzir, o feito sera julgado no estado em que se encontra. Retire-se da pauta a audiencia designada (fl. 52). Nada sendo requerido no prazo de dez dias, voltem conclusos para decisao. -F- Adv. MARCIA REGINA CARNEIRO VILLACA, CARMEM IRIS PARELLADA NICOLLODI, JACKSON GLADSTON NICOLLODI, MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO, ROSANA MARIA FECCHIO, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN-

59.-INTERDICAÇÃO-1502/2004-ROSANE LEMES DE SOUZA x JOSE ADILSON DE SOUZA- Intime-se novamente a autora

sobre o laudo apresentado pela perita. -F- Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

60.-RESC.NEGOCIO JUR. C/C IND.TUT-1508/2004-BORDEN QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x SIDERINOX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA- TERMO DE AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO. INFRUTIFERA. Deferida a juntada de substabelecimento e carta de preposicao pela parte requerida. Afasto a preliminar alegada pela requerida em sua contestacao, de ineptia da exordial por falta de condicoes da acao, pois que a materia arguida sob tal fundamento diz respeito ao proprio merito da questao. A requerida externou na peticao de fls. 117/120 que nao pretende a producao de qualquer prova a nao ser a documental ja constante nos autos, o que deve prevalecer, ate mesmo pela ausencia pessoal ou do respectivo caudico na presente audiencia. A autora, conforme ja acentuou em fls. 125/126, pretende a inquiricao de testemunhas, e dispensa neste ato o depoimento pessoal do representante legal da requerida. Considerando que o ilustre caudico da autora esclarece que as testemunhas que ira arrolar residem em Comarca deiversa, e que, de consequencia, seriam ouvidas via deprecata, desnecessaria se faz a designacao de audiencia de instrucao neste juizo. Faculto ao autor que no prazo de ate dez dias apresente rol de testemunhas, e entao expeca-se deprecata para as respectivas inquiricoes, devendo a requerida ser intimada do presente despacho bem como tomar ciencia, oportunamente, sobre as testemunhas a serem arroladas pela autora. Nada mais. -F- Adv. MARIA HELENA LEONARDI BASTOS, JOSE PETRINI RODRIGUES, VANDERLEI JOSE DE CARVALHO, CARLOS ALEXANDRE BALLOTIN, GLAUCE BITOLO MARINS, WALLACE JORGE ATTIE, FERNANDO GUSTAVO GONCALVES BAPTISTA e CHARLES PIRES DA SILVA-

61.-ORD.DE OBRIG.DE FAZER C/C TUT-1558/2004-THE-REZINHA ELPIDIA MALLUCELLI FIANI x UNIMED - SOC. COOP. DE MEDICOS E HOSPITALARES LTDA- Diante do pedido de fls. 314/320, suspendo o julgamento antecipado da lide noticiado no despacho de fls. 312. Em homenagem ao principio do contraditório, determino a intimação das partes para que, no prazo comum de cinco dias, se manifestarem sobre o pedido de assistencia. Apos, venham os autos conclusos. -F- Adv. JULIANA LYCZACOWSKI MALVEZZI, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e PEDRO HENRIQUE XAVIER-

62.-ORDINARIA-1722/2004-ROSANGELA DO ROCIO SMANIOTTO e outros x ASSOCIACAO DE ENSINO NOVO ATE-NEU- Face a possibilidade conciliatoria e versando a questao sobre direitos disponiveis, designo audiencia de conciliacao (art. 331 do Codigo de Processo Civil), para o dia 07/10/2005 as 13:45 horas, oportunidade em que, em nao havendo transacao, deliberar-se-a sobre a necessidade de producao de provas e ou julgamento do feito no estado em que se encontrar. Int.-F- Adv. NILSO ROMEU SQUAREZI, NELSON ANTONIO SQUARIZI, LUIS CESAR ESMANHOTTO, CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA, SIMONE FONSECA ESMANHOTTO, CARLA CIENDRA COSTA ALBERTI, IVANA VIARO PADILHA, FABIOLA PAULA BEE ALENSKI, SANDRA AMARA PEREIRA, JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA e LETICIA COSTA LEITE MAIA-

63.-ORDINARIA-1832/2004-REGINA HELENA VOLPI MALLUCELLI x BANCO ITAU S/A- Sobre ponderacoes do reu, bem como documentos juntados, manifeste-se o perito em ate cinco dias e voltem. -F- Adv. PAULO SERGIO IVANOSKI, PAULO RENATO LOPES RAPOSO, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

64.-EMBARGOS A EXECUCAO-1834/2004-VANEX DISTRIBUIDORA LTDA e outros x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A- No prazo comum de dez dias, esclarecam as partes a efetiva possibilidade de transacao em audiencia, e, alternativa-mente, as provas que pretendem produzir. Intimem-se. -F- Adv. JULIO CESAR DE LIZ, CRISTIANE STALBAUM, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

65.-EMBARGOS DE TERCEIRO-24/2005-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CTBA - COHAB-CT x CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS ATENAS I - Desp. de fls. 266...I- Nao ha erro material a ser corrigido na decisao liminar, onde foi admitida a tese de impenhorabilidade do imovel, porem, nao dos direitos aquisitivos conferidos pelo contrato de compromisso de compra e venda ao executado. E, uma vez que o registro de penhora foi efetivado sobre os direitos aquisitivos, postergou-se a analise do cancelamento do registro para depois da manifestacao do exequente-embargado acerca do seu interesse em regularizar a penhora de tais direitos, caso em que o registro devesse ser mantido. Indefiro, pois, o pedido retro. Aguarde-se, de resto, a publicacao e o decurso do prazo determinado no despacho de fls. 264... Sobre a impugnacao aos embargos de terceiro juntada em fls. 257/263, manifeste-se o embargante, no prazo de dez dias. -F- Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LEILA MIRANDA, CASSIANO ROBERTO LANGER, MARCELO MOREIRA, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MARIZ MENDES MAY, PATRICIA PIEKARCZYK e JULIO CESAR CAPRONI-

66.-ORD.COBRANCA C/C INDENIZACAO-212/2005-OSVALDO CORDEIRO x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A- Retificao da data de audiencia de fls. 118. Versando a questao sobre direitos disponiveis, designo audiencia de conciliacao (art. 331 do Codigo de Processo Civil), para o dia 04/10/2005, as 13:45 horas, oportunidade em que, em nao havendo transacao, deliberar-se-a sobre a necessidade de producao de provas e ou julgamento do feito no estado em que se encontrar. Int. -F- Adv. KARINA MIQUELETO VIDAL, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, GERUSA LINHARES LAMORTE, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA e FERNANDA WILLE POSNIAK-

67.-DECL.C/C REPET.IND.C/ TUTELA-255/2005-ESPOLIO DE ADA GAMBETTA DA ROSA (REP. POR) e outros x BRASIL TELECOM S/A- No prazo comum, de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transacao em audiencia e, alternativamente sobre a necessidade de producao de provas, justificando para cada modalidade de meio probatorio o ponto controvertido que se pretende elucidar. -F- Adv. RONALDO SCHUBERT, LUIS ANTONIO REQUIAO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE e WELYNTON JOSE FRANQUI-

68.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-261/2005-BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVESTIMENTO x JOZIMAR PIZATO -A autora propos a presente acao visando a apreensao do bem que lhe fora alienado fiduciariamente em garantia de mutuo, dada a mora do requerido, como se depreende da inicial e documentos que a acompanham. O requerido compareceu aos autos requerendo purgacao da mora, sobre o valor que entende devido, realizando tal deposito junto com o protocolo do pedido (fls. 28/40) o que foi deferido em despacho de fls.41, sendo elaborada conta geral nos autos (fls. 42/43), com deposito complementar pelo reu (fl.44), sobrevidno a concordancia da autora com os depositos realizados (fl.54), inclusive levantando seu credito (fl.56). Emendada a mora, resta a extincao do feito, considerando que o bem ja foi restituído ao reu e dada a perda do interesse processual. ANTE AO EXPOSTO, com fulcro nas disposicoes do art. 267, VI/CPC, JULGO EXTINTA A ACAO, sem conhecimento do merito. Custas ja satisfeitas. Oportunamente, archive-se os autos. P.R.I.-F- Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e WALTER JOSE DE FONTES-

69.-REGISTRO DE TESTAMENTO-273/2005-LUIZ CARLOS MATIAS x THEREZA IZABEL PROLIK- Intime-se a parte interessada para retirar certidao e oficio. -F- Adv. FAURLLIM NAREZI, CASSIANO ANTUNES TAVARES, FLORIANO GALEB, CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA, ROBSON JOSE EVANGELISTA, CLAUDIA LUCIANA CECCATO DE TROTTA, PAULO ROBERTO NAREZI e CALIXTO DOMINGOS DE OLIVEIRA-

70.-ORD.REV.CONT.DANO.MOR/ANT.TUT-460/2005-FRANCISCO DE OLIVEIRA NETTO e outros x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A- Defiro a juntada requerida em fl. 97. Anote-se. Mantenho a decisao agravada por suas proprias razoes. Aguarde-se pedido de informacoes. No mais aguarde-se o decurso do prazo para apresentacao de defesa pelo reu. -F-Adv.RITA DE CASSIA HOSTINS FREHSE, VALDEMAR BERNARDO JORGE, JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR, VIVIANE BERNARDO JORGE, SERGIO MORES, EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO, CAROLINE RODRIGUES DA SILVA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, LUCIA TRINDADE, FABIOLA P.CORDEIRO FLEISCHFRESSER, CAROLINE GARCETE e LAURA ISABEL NOGAROLLI-

71.-CURATELA-475/2005-LILIAN REGINA BASSARA BORTOLON x ERICH ROBERT BASSARA- 1. O art. 1.181/CPC, preve a necessidade do exame previo para que o juiz do processo possa colher impressao pessoal sobre o interditando, de forma que em situacoes especiais, e perfeitamente dispensavel tal exame, como entende a jurisprudencia, a exemplo do seguinte julgado: (...) 2. Assim, diante da situacao especial indicada na inicial, aliada a documentacao colacionada, confirmada pela diligencia realizada pelo Sr. Meirinho (fls. 121) que indiscutivelmente impede a locomocao do interditando a juizo para ser examinado, dispense seu interrogatorio. Destarte, nomeio, desde logo, perita medica MARIA AMELIA FERREIRA TAVARES, cujo endereço e de conhecimento da Serventia. Intime-se-a em carater de urgencia, da nomeacao, bem como para que apresente proposta de honorarios no prazo de cinco dias. Intime-se a autora e, depois, o Ministerio Publico para que formulem quesitos, querendo. Intime-se. -F- Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

72.-INTERDITO PROIBITORIO-503/2005-TANIA MARA LOBATO x JOANITA ROSSI- No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transacao em audiencia e, alternativamente sobre a necessidade de producao de provas, justificando para cada modalidade de meio probatorio, o ponto controvertido que se pretende elucidar. -F- Adv. JULIO G. MILITAO DA SILVA, JULIANA G. GOES MILITAO DA SILVA, GRAZIELA MASCARELLO e GENERINO SOARES GUSMON-

73.-CAUTELAR SUSP. DE PROTESTO-523/2005-ATILIO BORTOLI LROSS x ORSEGUPS-ORG. SERVICOS SEG. PRINCESA DA SERRA LTDA e outros- Sobre o pedido de extincao do processo feito pelo autor em fls. 45/46, manifeste-se o banco reu, no prazo de cinco dias. -F- Adv. FLAVIA CRISTIANE MAGALHAES LORUSSO, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

74.-SUSTACAO DE PROTESTO-589/2005-ANTONIO AUGUSTO x BIAVATTI FOMENTO MERCANTIL LTDA- Sobre a contestacao de fls. 35/39, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -F- Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES, GUIHERME KIRTSCHIG, SERGIO AUGUSTO FAGUNDES, JOANES EVERALDO DE SOUSA e ODEMYR SORAIA DILL POZO-

75.-INDENIZACAO-591/2005-ANNA KARYNA MURAKAMI x NET CURITIBA- Admito a emenda. Corrija-se na atualacao o valor da causa. Concedo, provisoriamente a gratuidade processual. A exposicao da inicial e a documentacao colacionada, ao menos em cognicao sumaria, enseja a plausibilidade da alegacao de que a autora nunca contratou com a re, o que implica considerar que inscricao de seu nome em orgaos de protecao ao credito, nos moldes preconizados no art. 42 e 43 do CDC e indevida, sendo intuitivo, outrossim, o periculum in

mora, diante dos nefastos efeitos da negativacao. Assim, ante a relevancia dos fundamentos expostos na inicial, concedo a tutela pleiteada, para o efeito de determinar a re que promova a imediata exclusao do nome da autora, de qualquer banco de dados de consumo (SPC, SERASA, etc) durante a pendencia do processo, ou ulterior determinacao, sob pena de multa diaria, que fixo, com fulcro no art. 461 e paragrafo 3º do CPC no valor de R\$ 200,00 sem prejuizo de outras sancões legais que poderao ser aplicadas. Como efeito pratico desta decisao, oficie-se desde logo ao SPC e SERASA, dando-lhes ciencia desta decisao, a fim de , no prazo de dez dias, contados de sua intimação, nao havendo solicitacao da re no sentido de excluir o nome do postulante de seus cadastros, que o facam de imediato. Designo o dia 17/10/2005, as 14:00 horas para audiencia onde sera tentada a conciliacao, saneamento e deliberacoes preliminares, inclusive sobre provas. Cite-se via postal, por todo o conteúdo da inicial e, intime-se o reu para comparecer pessoalmente ou por preposto regularmente credenciado (63º, art. 277CPC) a audiencia designada no item anterior, na sala propria deste juizo, e ai oferecam resposta que tiver, escrita ou oral, atraves de advogado, acompanhada de documentos e indicacao de provas, inclusive rol de testemunhas, se for o caso, observando-se as normas do art. 278 e seus 6º, bem como arts. 300 e 301, todos do Codigo de Processo Civil, presumindo-se verdadeiros os fatos nao impugnados (art. 302/CPC), ciente de que deixando injustificadamente de comparecer a audiencia, reputar-se-ao verdadeiros os fatos alegados na peticao inicial (art. 319) salvo se o contrario resultar da prova dos autos, sendo entao proferida sentença desde logo. (62º, art. 277/CPC). Intime-se. Despesas postais no valor de R\$ 9,50 e custas de oficio no valor de R\$ 16,00. F-Adv. DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA-

76.-REVISIONAL DE ALUGUERES-624/2005-AUTO POSTO DELELLIS LTDA x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA- Anote-se o substabelecimento de fls.207. Mantenho a decisao agravada por suas proprias razoes. Aguarde-se pedido de informacoes. -F- Adv. AMARILIS VAZ CORTEZI e CAMILLA MARANHO RIBAS-

77.-COBRANCA DE SEGURO-651/2005-JERONIMO RIBEIRO x CENTAURO SEGURADORA SA -Defiro, provisoriamente, a gartuidade processual. Designo o dia 13/10/2005, as 14:00 horas para audiencia onde sera tentada a conciliacao, saneamento e deliberacoes preliminares, inclusive sobre provas. Cite-se via postal, por todo o conteúdo da inicial e, intime-se o reu para comparecer, pessoalmente ou por preposto regularmente credenciado (63º, art. 277/CPC) a audiencia designada no item anterior, na sala propria deste juizo, e ai oferecam resposta que tiverem, escrita ou oral, atraves de advogado, acompanhada de documentos e indicacao de demais provas, inclusive rol de testemunhas, se for o caso, observando-se as normas contidas nos arts.278 e seus 6º, bem como arts. 300 e 301, todos do Codigo de Processo Civil, presumindo-se verdadeiros os fatos nao impugnados (art. 302/CPC), ciente de que deixando injustificadamente de comparecer a audiencia reputar-se-ao verdadeiros os fatos alegados na peticao inicial (art. 319), salvo se o contrario resultar da prova dos autos, sendo entao proferida sentença desde logo (62º, art. 277/CPC). Intime-se. Despesas postais no valor de R\$ 9,50.-F- Adv. SILVIO RORATO e GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

78.-ALVARA-653/2005-PEDRO BRANDAO DE MATTOS FILHO x - 1. Dado os argumentos expostos na inicial, suficientes a demonstrar o direito da parte, e, considerando, ainda a comprovacao documental da existencia dos valores deixados pelo de cujus e a concordancia dos herdeiros, com fulcro nas disposicoes do art. 1.109/CPC, autorizo os levantamentos pleiteados. Expeca-se alvara, independentemente de prestacao de contas. 2. Custas de lei, ficando indefiro o pleito de justica gratuita, haja vista que o montante a ser levantado permitira o pagamento das custas do procedimento sem prejuizo do sustento proprio e da familia do requerente. 3. Oportunamente, archive-se. P.R.I. Custas de alvara no valor de R4 7,00. -F- Adv. EDSON SABOIA SCHOLZ e DULCINEIA BEDIM CAETANO-

79.-REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-670/2005-PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x SAMOEL MOTTIN- Designo audiencia de conciliacao e ou entrega de contestacao, para o dia 10/10/2005, as 14:00 horas. Cite-se com as advertencias legais e observancia do prazo de antecedencia. Intime-se. Despesas postais no valor de R\$ 9,50. -F- Adv. CIRO BRUNING, ELIANI GARCIES CHOTI, EDUARDO BRUNING e GISLAINE RUIZ GUILHEN-

80.-PROTESTO JUDICIAL-675/2005-BRADESCO SEGUROS SA x COSTA TEIXEIRA TRANSPORTES LTDA- R.Hoje. 1. As razaoes expostas na inicial, corroborada pela documentacao inclusa, demonstram legitimo interesse do requerente na medida pleiteada. 2. Notifique-se a parte requerida, via carta postal, por todo o conteúdo da inicial. 3. Apos, aguarde-se o decurso do prazo de 48 horas e entao entregue-se os autos ao requerente, com as cautelas de estilo. Intime-se. Despesas postais no valor de R\$ 9,50. -F- Adv. IVANA CARLA PARDINI-

81.-INDENIZACAO-677/2005-GILBERTO PINTO x UNICARD BANCO MULTIPLO SA- Defiro, provisoriamente, as benesses da justica gratuita. Designo o dia 17/10/2005, as 13:30 horas para audiencia onde sera tentada conciliacao, saneamento e deliberacoes preliminares, inclusive sobre provas. Cite-se via postal, por todo o conteúdo da inicial e, intemem-se os reu para comparecerem, pessoalmente ou por preposto regularmente credenciado (63º, art. 277/CPC), a audiencia designada no item anterior, na sala propria deste juizo, e ai oferecam, querendo, resposta que tiverem, escrita ou oral, atraves de advogado, acompanhada de documentos e indicacao de provas, inclusive rol de testemunhas, se for o caso, observando-se as normas contidas nos arts. 278 e seus 6º, bem como arts. 300 e 301, todos do Codigo de Processo Civil, presumindo-se verdadeiros os fatos nao impugnados (art. 302/CPC), ciente de que deixando injustificadamente de comparecer a audiencia, reputar-se-ao verdadeiros os fatos alegados na peticao inicial (art.319), salvo se o

contrário resultar da prova dos autos, sendo entao proferida sentença desde logo (§ 2º, art. 277/CPC). Intime-se. Despesas postais no valor de R\$ 9,50. -F- Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS e LAWANA D. S. PINHEIRO DE CAMPOS-

82.-DESPEJO-680/2005-MULTISHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA e outros x DOMENICO MASTROROSA- Cite-se o reu via postal, para, querendo, no prazo de quinze dias, contestar a acao ou purgar a mora, sob as advertencias legais. -F- Adv. EDUARDO MELLO e ANA LETICIA DIAS ROSA-

83.-ACAO MONITORIA-686/2005-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA x VILMA JOAQUIM MUCHINSKI e outros- Expeca-se mandado para pagamento em 15 dias, prazo durante o qual poderao os requeridos, efetuarem o pagamento, caso em que ficarao isentos de custas e honorarios, ou embargar. Despesas postais no valor de R\$ 19,00. -F- Adv.ALEXANDRE FURTADO DA SILVA-

84.-DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-688/2005-ANTONIO CHEDE x EMERSON ROBERT TAVARES- Cite-se o reu via postal para, querendo, no prazo de quinze dias, contestar a acao ou purgar a mora, sob as advertencias legais. Despesas postais no valor de R\$ 9,50. -F- Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO, MARCIA S. BADARO, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, THOMIRES ELIZABETH P BADARO DE LIMA, CELIA MARIA IOMBRILLER e ALAN ALBERTO DE SOUSA-

85.-ACAO MONITORIA-690/2005-PERSONALLE MOVEIS E DECORACOES LTDA x MIGUEL R DOS SANTOS MEDEIROS- Expeca-se mandado para pagamento em 15 dias, prazo durante o qual podera o requerido efetuar o pagamento, caso em que ficara isento de custas e honorarios, ou embargar. Custas do oficial de justica no valor de R\$ 40,00. -F- Adv. JULIO CESAR MELO LOPES-

86.-SUMARIA DE COBRANCA-726/2005-OSMAIR VENDRAMIN x PAULO SERGIO KUNIO TAKAHATA e outros-Emende-se a exordial, esclarecendo-se a causa do debito, bem como justifique-se eventual impeditivo juridico ao manejo de acao monitoria, alterando-se o rito da demanda, se for o caso. Prazo de ate dez dias. Int. -F- Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

87.-DECLARATORIA C TUTELA ANTECIP-728/2005-AUTO POSTO DELELLIS LTDA x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA- A exordial e praticamente copia da peticao de reconvencao interposta na acao de despejo em tramite perante o juizo da 16ª Vara Cível deste Foro Central, com o mesmo pedido de antecipacao de tutela. Antes de se apreciar a antecipacao de tutela, ha necessidade de que o autor demonstre qual o desfecho e ou fase do pedido de antecipacao de tutela que formulou perante o juizo da 16ª Vara Cível deste Foro Central, sendo questionavel, outrossim, o interesse processual do autor e a ocorrencia de conexao/continencia desta acao com os autos de despejo, materias estas que so podem ser melhor resolvidas apos conhecimento do resultado do pedido de antecipacao de tutela e ate mesmo da admissao de reconvencao nos autos de acao de despejo. destarte, manifeste-se o autor, no prazo de ate dez dias. Int. -F-Adv. AMARILIS VAZ CORTESI e CAMILLA MARANHO RIBAS-

88.-SUMARIA DE COBRANCA-729/2005-MARIA LUIZA DA ROSA LIMA e outros x FEDERAL SEGUROS SA- Assinalo aos autores o prazo de dez dias, para nos termos do art. 5º inciso LXXXIV, da CF, apresentar comprovantes de rendimentos para que se possa aquilatar da miserabilidade ou nao, com vistas a pretensao de gratuidade deduzida, mesmo porque, de antemao se ve que sendo varios os autores, o valor das custas rateado entre eles torna-se infimo, individualmente considerado. Intimem-se. -F- Adv. OLINTO ROBERTO TERRA, NADIA DE SOUZA IBRAHIM, FLORIANO TERRA FILHO e ELIZEU MENDES DA SILVA-

89.-REGISTRO DE TESTAMENTO-732/2005-ADOLPHO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR x JORGE RICHER- -AO PARQUET- Int. -F- Adv. ADOLPHO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR-

90.-ALVARA-736/2005-SUZETE APARECIDA DA COSTA x BENEDITA DE MORAES COSTA- Esclareca a autora se formulou pedido de habilitacao nos respectivos autos de acao trabalhista, pois que sendo objetivo unico do presente pedido a obtencao de alvará para que possa representar a reclamante e receber valores ao fundamento de que e sua unica herdeira, em principio nao se mostra possivel de cabimento. Prazo de ate dez dias. Int. -F-

Crime

3ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA
TERCEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. MARCIO JOSE TOKARS
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 034/2005

01 Acao Penal NRO.: 2000.0007139-0
REU: DONZILA AGOSTINI.
ADV: FERNANDO ZENATO NEGRELLE.
OBJETO: MANIFESTAR-SE NOS TERMOS DO ART. 500 DO CPP, NO PRAZO LEGAL

02 Acao Penal NRO.: 2000.0011247-0

REU: ROTILIO ALBERTO ROMITI.
ADV: JOAO HENRIQUE DA SILVA.
OBJETO: NA QUALIDADE DE ASSISTENTE DE DEFESA APRESENTAR NO PRAZO DE TRES DIAS, A CERTIDAO DE OBITO DA VITIMA. BEM COMO INSTRUMENTO PROCURATORIO COM PODERES CONCEDIDOS POR QUEM IRA PROSSEGUIR NA PRESENTE ACAO

03 Acao Penal NRO.: 2003.0000633-0

REU: NEUSA SPIACCI ABILA.
ADV: WALDIR LESKE.
OBJETO: NA QUALIDADE DE ASSISTENTE DE ACUSACAO INTIMA-LO DA SENTENCA DE EXTINCAO DA PUNIBILIDADE EM RELACAO A RE NEUSA SPIACCI ABILA FACE AO OBITO

04 Acao Penal NRO.: 2003.0011335-8

REU: MARCOS ANTONIO DA SILVA.
ADV: SANDRA MARA NETZ DE PAULA.
OBJETO: MANIFESTAR-SE ACERCA DAS INFORMACOES DE FLS. 18 E 30 NO PEDIDO DE RESTITUCAO DE COISA APREENDIDA 111/2004

05 Acao Penal NRO.: 2003.0011663-2

REU: ANTONIO SIEMSEN MUNHOZ.
ADV: MURILO LOPES BUCHMANN.
OBJETO: MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE TRES DIAS ACERCA DA CERTIDAO DE FLS. 109.

06 Acao Penal NRO.: 2004.0005301-2

REU: MARCOS QUINTANA DOS SANTOS, MARLON SEBASTIAO QUINTANA DOS SANTOS.
ADV: ECLEIA M. MARTINS RIBAS.
OBJETO: APRESENTAR ALEGACOES FINAIS NO PRAZO LEGAL, NO PRAZO COMUM

07 Acao Penal NRO.: 2004.0007279-3

REU: ARAMIS PEREIRA DA SILVEIRA.
ADV: ALTAMIRANO PEREIRA NETO.
OBJETO: MANIFESTAR-SE ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS AS. FLS. 172/122

08 Acao Penal NRO.: 2004.0011265-5

REU: FAUSTINO FERREIRA DE BRITO NETO.
ADV: SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA.
OBJETO: PENA DE UM ANO E QUATRO MESES DE RECLUSAO E SETE DIAS MULTA EM REGIME ABERTO.

09 Acao Penal NRO.: 2005.0002195-3

REU: CLAUDINEI DE SOUZA, ADENILSON SOARES DA ROCHA.
ADV: DIRCE DE PAULA MION, ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA.
OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO EM 25/07/2005, AS 15:40 HORAS.

10 Acao Penal NRO.: 2005.0003036-7

REU: VALTENSIL GONCALVES.
ADV: DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA.
OBJETO: AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO EM 01/07/2005, AS 14:00 HORAS

11 Acao Penal NRO.: 2005.0003951-8

REU: BERNADETE IZIDIO DOS SANTOS, LEILA MARIA TATIANA MARTINS.
ADV: LEONEL STEVAM FILHO, WILLIAN ESPERIDIAO DAVID.
OBJETO: INTERROGATORIO EM 04/07/2005, AS 14:20 HORAS

ÍNDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	07	2004.0007279-3
DIRCE DE PAULA MION	09	2005.0002195-3
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA	10	2005.0003036-7
ECLEIA M. MARTINS RIBAS	06	2004.0005301-2
FERNANDO ZENATO NEGRELLE	01	2000.0007139-0
JOAO HENRIQUE DA SILVA	02	2000.0011247-0
LEONEL STEVAM FILHO	11	2005.0003951-8
MURILO LOPES BUCHMANN	05	2003.0011663-2
ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA	09	2005.0002195-3
SANDRA MARA NETZ DE PAULA	04	2003.0011335-8
SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA	08	2004.0011265-5
WALDIR LESKE	03	2003.0000633-0
WILLIAN ESPERIDIAO DAVID	11	2005.0003951-8

6ª Vara Criminal

R E L A Ç Ã O N º 18/2005
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
DR. ORESTES DILAY

01. AÇÃO PENAL Nº 2004.11785-1 RÉU PRESO

RÉU: ALESSANDRO DA SILVA FRANCISCO GUERREIRO
ADVOGADO: DR. JOSE FELDHAUS
DESPACHO: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 164/191

02. AÇÃO PENAL Nº 1996.6506-3

RÉU: ANTONIO VIEIRA NETTO
ADVOGADO: DR. VICTOR ANDRÉ COTRIM DA SILVA
DESPACHO: PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PREVIA

03. AÇÃO PENAL Nº 1997.6642-8

RÉU: JOSE EDUARDO TODESCHINI ROBERTO ELOI TODESCHINI

ADVOGADO: DRA. RENATA STRAPASSON

DR. ROLAND KLASSEN
DESPACHO: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 557/562 – EXTINTA A PUNIBILIDADE

04. AÇÃO PENAL Nº 2000.3332-4

RÉU: APARECIDO CUSTÓDIO DA SILVA LUCILDA TEREZINHA DA SILVA LOURDES ALVES DA SILVA
ADVOGADO: DR. NILSO ROMEU SGUAREZI
DRA. LUCIANA SAAD
DESPACHO: PARA APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DE RECURSO E TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 5085/5093.

05. AÇÃO PENAL Nº 2002.7594-2

RÉU: HILDEBRANDO SUHR ODINILSON MACHADO
ADVOGADO: DR. BENO BRANDÃO
DESPACHO: PARA CUMPRIR DESPACHO DE FLS. 623 – PARA FORNECER ENDEREÇO DE TESTEMUNHA NA ITÁLIA.

06. AÇÃO PENAL Nº 2002.8842-4

RÉU: ROSANGELA SOUZA DE OLIVEIRA IZOEL LOURENÇO MIRANDA
ADVOGADO: DRA. TÂNIA MARA POSGURSKI
DR. ALCIONE JOSÉ MERLIN
DESPACHO: PARA MANIFESTAR-SE NO ART. 500 DO C.P.

07. AÇÃO PENAL Nº 1996.713-6

RÉU: JOÃO BATISTA LORCA GARCIA IVONE LOUREIRO LORCA
ADVOGADO: DR. MURILO HENRIQUE PEREIRA JORGE
DESPACHO: PARA MANIFESTAR-SE PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 378.

08. AÇÃO PENAL Nº 2004.3528-6 RÉU PRESO

RÉU: ARNALDO CORREA DA COSTA
ADVOGADO: DR. JOÃO BATISTA VALIM
DESPACHO: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS.199/213

09. AÇÃO PENAL Nº 2001.7612-2

RÉU: GLEISE RIBAS DOIN ECLEIA MARIA MARTINS RIBAS NELSON CAMPOS ISABELA RIBAS DOIN KARLA JEANNE FRICK
ASSISTENTE ACUSAÇÃO: DR. RENÉ ARIEL DOTTI
DR. BENO BRANDÃO
DESPACHO: PARA MANIFESTAR-SE NO ART. 500 DO C.P.

10. AÇÃO PENAL Nº 2005.83-2 RÉU PRESO

RÉU: CRISTIANO FRANCO RIBEIRO
ADVOGADO: DR. MARLON CÉSAR DOIN CARNEIRO
DESPACHO: PARA MANIFESTAR-SE NO ART. 500 DO C.P.

11. AÇÃO PENAL Nº 2003.640-3 RÉU PRESO

RÉU: FERNANDO JUAREZ DE PAULA ADRIANA JARDEL MARCOLINO
ADVOGADO: DR. FERNANDO JOSE CURI STABEN
DR. JOSÉ FELDHAUS
DESPACHO: PARA MANIFESTAR-SE NO ART. 500 DO C.P.

12. AÇÃO PENAL Nº 20051622-4 RÉU PRESO

RÉU: JOSÉ PAULO DA SILVA GILCIELITON DE CASTRO FREITAS
ADVOGADO: DR. ADYR TACLA
DRA. DÉBORA M. CÉSAR DE ALBUQUERQUE
AIDIÊNCIA: TESTEMUNHA DE DEFESA 11 DE JULHO DE 2005 AS 14:30

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO DE ADVOGADOS

DR. ADYR TACLA	12
DR. ALCIONE JOSÉ MERLIN	06
DR. BENO BRANDÃO	05-09
DRA. DÉBORA M. CÉSAR DE ALBUQUERQUE	12
DR. FERNANDO JOSE CURI STABEN	11
DR. JOÃO BATISTA VALIM	08
DR. JOÃO FELDHAUS	01-11
DRA. LUCIANA SAAD	04
DR. MARLON CÉSAR DOIN CARNEIRO	10
DR. MURILO HENRIQUE PEREIRA JORGE	07
DR. NILSO ROMEU SGUAREZI	04
DR. RENÉ ARIEL DOTTI	09
DRA. RENATA STRAPASSON	03
DR. ROLAND KLASSEN	03
DRA. TÂNIA MARA POSGURSKI	06
DR. VICTOR ANDRÉ COTRIM DA SILVA	02

1ª Vara da Fazenda Pública

CARTORIO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA

RELA•AO Nº 43/2005.

JUIZ DE DIREITO: DR. RODRIGO F. LIMA DALLED
JUIZA DE DIREITO: DRA. FABIANA PASSOS DE MELO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELABELARDO STADNIKY	0158	000478/2005
ADAGMAR LORI MERLIN DA CU	0057	002207/2004
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0148	001408/2002
ADRIANA MIKRU T RIBEIRO DE	0127	132833/2002
AILDO CATENNACI	0029	002015/2003
ALCEU GERALDO GATELLI	0031	002195/2003
ALCIR SPERANDIO	0153	002075/2003
ALESSANDRA DABUL	0076	000371/2005
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0043	000548/2004

ALEXANDRE ALBERTO CARMONA 0032 002365/2003
ALEXANDRE DA SILVA MAGALH 0096 001343/2005
ALEXANDRE DE SALLES GONCA 0108 041569/2000
ALEXSANDRA ISABEL PRUDLIK 0133 136255/2003
ALFREDO JOSE DE CARVALHO 0094 001092/2005
0097 001469/2005
0095 001107/2005
0098 001829/2005
0152 001433/2003
ALINE CRISTINA COLETO 0108 041569/2000
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA 0099 019934/1996
0114 049281/2002
0014 000719/2001
0117 124560/1995
0070 004168/2004
0148 001408/2002
0108 041569/2000
0108 041569/2000
0013 000193/2001
0127 132833/2002
0005 036951/1997
0092 000889/2005
0024 000739/2003
0144 136993/2004
0014 000719/2001
0065 003911/2004
0007 041103/1999
0058 002306/2004
0036 002893/2003
0148 001408/2002
0153 002075/2003
0044 000631/2004
0028 001703/2003
0107 041427/2000
0089 000698/2005
0093 000942/2005
0084 000643/2005
0080 000586/2005
0091 000820/2005
0090 000815/2005
0094 001092/2005
0097 001469/2005
0096 001343/2005
0095 001107/2005
0098 001829/2005
0127 132833/2002
0106 037815/1999
0108 041569/2000
0116 052313/2004
0054 002019/2004
0142 136899/2004
0127 132833/2002
0045 000729/2004
0100 020166/1996
0063 003667/2004
0130 033235/1999
0127 132833/2002
0120 128877/2000
0119 127514/1999
0104 035828/1999
0100 020166/1996
0101 024268/1997
0127 132833/2002
0144 136993/2004
0125 132316/2002
0007 041103/1999
0053 001772/2004
0009 042178/1999
0087 000666/2005
0130 136117/2003
0126 132543/2002
0128 133519/2003
0123 131105/2001
0072 004344/2004
0075 000161/2005
0104 035828/1999
0111 043071/2001
0100 020166/1996
0108 041569/2000
0101 024268/1997
0115 051810/2003
0043 000548/2004
0103 033235/1999
0144 136993/2004
0092 000889/2005
0052 001587/2004
0125 132316/2002
0107 041427/2000
0041 000306/2004
0053 001772/2004
0042 000415/2004
0093 000942/2005
0069 004092/2004
0084 000643/2005
0080 000586/2005
0091 000820/2005
0090 000815/2005
0029 002015/2003
0031 002195/2003
0027 001519/2003
0094 001092/2005
0097 001469/2005
0096 001343/2005
0095 001107/2005
0098 001829/2005
0026 001405/2003
0021 000327/2003
0135 136426/2003
0141 136858/2004
0139 136809/2004
0066 003930/2004
0027 001519/2003
0037 003025/2003

ALIDO LORENZATTO
ALINE CRISTINA COLETO
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA

ANA CLAUDIA FINGER FRANCA

ANA PAULA FURIATTI DE OLI
ANA PAULA MAGALHAES
ANDRE COLETO DRUSCZC
ANDRE GUILHERME ZAIA
ANDRE RENATO MIRANDA ANDR
ANDRESSA ROSA
ANDREY HERGET
ANNELISE MOTTA JOAKINSON
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT
ANTONIO MURIS CURY
ANTONIO SILVA DE PAULO
APARECIDO JOSE DA SILVA
AQUILES MORAES
ARNO JUNG

AYSLAN CUNHA ROCHA

BOGDAN OLIJNYK JUNIOR

CARLOS A. MARTINELLI VIEI
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA
CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO

CARLOS AUGUSTO ANTUNES

CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA D
CARLOS HENRIQUE DE MATTOS
CARMEN SILVIA GARMENDIA
CASSIANO ROBERTO LANGER
CHIRLEI TRISOTTO
CHRISTIANNE REGINA LEANDR

CIBELE KOEHLER

CLAITON FERREIRA BORCATH
CLAUDIA BUENO GOMES
CLAUDIA DE SOUZA HAUS
CLAUDIO ZANKOSKI
CLEBER MARCONDES
CRISTINA HATSCHBACH MACIE

CYNTHIA GARCEZ RABELLO

DEMETRIO BEREHULKA
DENIS GRADOWSKI RODRIGUES
DORIS MARIA BAPTISTELLA W
DYLLA APARECIDA GOMES DE
EDILSON JAIR CASAGRANDE
EDUARDO KAZUAKI KAGUEYAMA
EGEIDE MARY FEIX

ELAINE SANCHES

ELCIO JOSE MELHEM
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE

ELIANE SAPORSKI

EMERSON CORAZZI DA CRUZ
ERLON ANTONIO MEDEIROS
ERNANI TEIXEIRA DOS SANTO
EROS GRADOWSKI JUNIOR
EROS SOWINSKI
EUGENIO LYJAK
EUMERO DE OLIVEIRA E SILV
EUNICE FUMAGALLI MARTINS
EVARISTO ARAGAO FERREIRA

ELAINE SANCHES

ELCIO JOSE MELHEM
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE

ELIANE SAPORSKI

EMERSON CORAZZI DA CRUZ
ERLON ANTONIO MEDEIROS
ERNANI TEIXEIRA DOS SANTO
EROS GRADOWSKI JUNIOR
EROS SOWINSKI
EUGENIO LYJAK
EUMERO DE OLIVEIRA E SILV
EUNICE FUMAGALLI MARTINS
EVARISTO ARAGAO FERREIRA

ELIANE SAPORSKI

EMERSON CORAZZI DA CRUZ
ERLON ANTONIO MEDEIROS
ERNANI TEIXEIRA DOS SANTO
EROS GRADOWSKI JUNIOR
EROS SOWINSKI
EUGENIO LYJAK
EUMERO DE OLIVEIRA E SILV
EUNICE FUMAGALLI MARTINS
EVARISTO ARAGAO FERREIRA

ELIANE SAPORSKI

EMERSON CORAZZI DA CRUZ
ERLON ANTONIO MEDEIROS
ERNANI TEIXEIRA DOS SANTO
EROS GRADOWSKI JUNIOR
EROS SOWINSKI
EUGENIO LYJAK
EUMERO DE OLIVEIRA E SILV
EUNICE FUMAGALLI MARTINS
EVARISTO ARAGAO FERREIRA

FABIANA B. O. PEDROSO

FABIANA PALOMEQUE MAGANHO
FABIANO CORREA DE MEDEIRO
FABIANO JORGE STAINZACK

FABIO ANDRE WEILER	0118	125666/1997		0113	048810/2002	RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0066	003930/2004	sucumbência, condeno o requerido ...s despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da causa, tendo em vista o trabalho despendido e o tempo da demanda.Faço ao disposto no art. 457 do Código de Processo Civil, determino a remessa dos presentes autos ao Egr. g.rio Tribunal de Justiça, para reexame necessário. ADV. MARIA ELOISA SILVERIO e OSMANN DE OLIVEIRA-
FABIO DA SILVA MUIÑOS	0114	049281/2002		0068	004047/2004	RICARDO RONDINELLI MENDES	0020	000274/2003	12.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-43987/2000-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x REGINA MARIA SMENTIKOVSKI MARGOTI-Manifestem-se as partes quanto ao prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do feito. Adv. MILTON FERREIRA e SONIA ITAJARA FERNANDES-
FABIO DOS REIS RUIZ	0088	000673/2005	LEONARDO VINICIUS TOLEDO	0020	000274/2003	ROBERTA ADRIANA MARTINEZ	0108	041569/2000	13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-193/2001-BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL - BRDE x CAMPIPLAST LTDA. e outros -Preparadas as custas, voltem. R\$ 42,70-Adv. JANICE KELLER ARAUJO e ANDRE GUILHERME ZAIÁ-
FABIO DUTRA	0082	000601/2005	LEONI JOSE GALLI	0023	000405/2003	ROBERTO CARLOS B. MOURA	0155	000621/2004	14.-INDENIZACAO-719/2001-CRONIX CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. x MUNICIPIO DE CURITIBA -Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, pelo prazo sucessivo de dez dias. Int.-Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL e ANTONIO MORIS CURY-
FERNANDA DA VEIGA	0144	136993/2004	LIGIA SOCREPPA	0137	136562/2004	ROBERTO MACHADO FILHO	0127	132833/2002	15.-RESOLUCAO DE CONTRATO-978/2001-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT x FLORENCIO OTILIO TANCARA TANCARA e outros-s partes, em face do julgamento dos autos de agravo de instrumento. Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e MARCELO CONCEICAO ANDRETTA-
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA	0102	030029/1998		0136	136532/2004	ROBSON ZANETTI	0135	136426/2003	16.-RESOLUCAO DE CONTRATO-1364/2001-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT x JURANDIR ANTONIO TROMBETTA -Preparadas as custas, voltem. R\$ 9,61-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0003	032454/1995	LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0127	132833/2002		0138	136566/2004	17.-REVISAO CONTRATUAL-787/2002-JULIA ADAM -EMPRESA DE MINERACAO E AGUAS LTDA. x ESTADO DO PARANA e outros -Preparadas as custas, voltem. R\$ 60,90-Adv. MARCOS TON RAMOS, FRANCISCO EDUARDO LOPES-
FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIA	0108	041569/2000	LILIAN CRISTINA W.DA ROCH	0078	000429/2005		0141	136858/2004	18.-DESAPROPRIACAO-1538/2002-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x LUIZ MARIO OSIECKI E S/M. e outros-Cumpra-se na integra o artigo 34 da Lei 3365/41. Adv. INACIO HIDEO SANO-
FLAVIO RIYUITS TANAKA	0154	003221/2003	LORENA PANKA	0030	002093/2003		0139	136809/2004	19.-INTERPELACAO JUDICIAL-1601/2002-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT x VALDENIR DE SOUZA-Procada-se conforme requerido ...s fls. 38. Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-
FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA	0049	001322/2004	LUCI R.DAMAZIO	0067	003990/2004		0142	136858/2004	20.-MANDADO DE SEGURANCA-274/2003-MARINGA ARMAZENS GERAIS LTDA x DIRETOR OPERACOES CONTROLE II AGENCIA DO FOMENTO e outros-Quanto ao pedido de arquivamento, manifeste-se a autoridade impetrada, em cinco dias. Adv. FRANCISCO BRAZ NETO 2193300, MICHELLE PINTERICH, RICARDO RONDINELLI MENDES CABRAL, SAMUEL MACHADO MIRANDA e LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE-
FRANCISCO BRAZ NETO 21933	0020	000274/2003	LUCIA HELENA FERNANDES ST	0001	002050/2005		0143	136858/2004	21.-EXECUCAO DE SENTENCA-405/2003-ALEIXO COSMO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -Providencie o Autor copia da inicial e demais peças, inclusive planilha, para a citação do Banco Itau S/A por carta precatória -Adv. LEONI JOSE GALLI-
FRANCISCO EDUARDO LOPES	0017	000787/2002	LUCIA ROSSETTO THEODORO	0007	041103/1999		0144	136858/2004	22.-DECLARATORIA DE COBRANCA-739/2003-CASEMIRO JEMHEVSKY e outros x ESTADO DO PARANA -Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal. -Adv. ANNELEISE MOTTA JOAKINSON e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO-
FRANCISCO SALES VELHO BOE	0120	128877/2000	LUCIANE CAMARGO KUJO MONT	0127	132833/2002		0145	136858/2004	23.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-771/2003-AMELIA GABRIEL FERNANDES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros-Primeiramente, manifestem-se os exequentes. Adv. MARIA REGINA BARBOSA R. TEIXEIRA-
GASTAO SCHEFER NETO	0043	000548/2004	LUCIANE FLAUZINO	0070	004168/2004		0146	136858/2004	24.-EXECUCAO DE SENTENCA-1405/2003-EDUARDO CORTIANO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Procada-se conforme requerido ...s fls. 115. Adv. WALTER BRUNO C. DA ROCHA 30150772, SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO e EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS-
GELSON LUIS CHAICOSKI	0081	000593/2005	LUCIANO CHISINI E CHEMIN	0132	136237/2003		0147	136858/2004	25.-EXECUCAO DE SENTENCA-1519/2003-LEONIDAS MIGUEL DA COSTA ROSA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Os juros e a atualização monetária at, a data do efetivo pagamento do débito são indiscutivelmente devidos, eis que se com a liquidação completa da obrigação a mora desaparece. A questão é, como se vê, desmerece maiores considerações. A impugnação dirigida aos juros, por outro lado, não merece prosperar, pois a citação ... qual se referiu a sentença, a realizada na ação de conhecimento. Nada havendo para ser reparado na conta de atualização, concedo ao banco o prazo de 05 dias para que proceda ... complementação, sob pena de prosseguimento da execução. Adv. FABIANO CORREA DE MEDEIROS 2671251 e EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS-
GEORGIA BORDIN JACOB	0089	000698/2005		0131	136139/2003		0148	136858/2004	
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0148	001408/2002	LUDIMAR RAFANHIM	0050	001340/2004		0149	136858/2004	
GILBERTO LUIZ DO AMARAL	0114	049281/2002	LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0054	002019/2004		0150	136858/2004	
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0149	000339/2003	LUIZ BRESOLIN	0079	000474/2005		0151	136858/2004	
GILBERTO ROMARIO ABREU	0060	002474/2004	LUIZ CARLOS DA ROCHA	0149	000339/2003		0152	136858/2004	
GILES SANTIAGO JUNIOR	0129	136104/2003	LUIZ CELSO BRANCO	0107	041427/2000		0153	136858/2004	
GUILHERME DE SALLES GONCA	0108	041569/2000		0100	020166/1996		0154	136858/2004	
HELOISA GUARITA SOUZA	0049	001322/2004		0101	024268/1997		0155	136858/2004	
HELOISA HELENA DE O.SOARE	0104	035828/1999	LUIZ EDSON FACHIN	0075	000161/2005		0156	136858/2004	
	0109	041769/2000	LUIZ FERNANDO ZORNIG FILH	0021	000327/2003		0157	136858/2004	
	0110	041770/2000	LUIZ MIGUEL CARROVA GUTIE	0116	052313/2004		0158	136858/2004	
	0113	048810/2002		0101	024268/1997		0159	136858/2004	
	0101	024268/1997	LUIZ OTAVIO GOES	0043	000548/2004		0160	136858/2004	
	0018	001538/2002	MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA	0034	002519/2003		0161	136858/2004	
	0031	002195/2003	MANOEL CAETANO FERREIRA F	0024	000739/2003		0162	136858/2004	
	0045	000729/2004	MANOEL HENRIQUE MAINGUE	0127	132833/2002		0163	136858/2004	
	0062	003450/2004	MARCELO BERVIAN	0156	002121/2004		0164	136858/2004	
	0064	003835/2004	MARCELO CONCEICAO ANDRETT	0015	000978/2001		0165	136858/2004	
	0073	004390/2004	MARCELO HENRIQUE DE CAMPO	0115	051810/2003		0166	136858/2004	
	0074	004393/2004	MARCELO PACHECO PIROLO	0086	000651/2005		0167	136858/2004	
	0120	128877/2000	MARCELO VINICIUS ZOCCHI	0092	000889/2005		0168	136858/2004	
	0127	132833/2002	MARCIA REGINA DOS SANTOS	0144	136993/2004		0169	136858/2004	
	0148	001408/2002	MARCIO GABRIELLI GODOY	0052	001587/2004		0170	136858/2004	
	0072	004344/2004	MARCIO LUIZ FERREIRA DA S	0127	132833/2002		0171	136858/2004	
	0013	000193/2001	MARCO ANTONIO POVOA SPOSI	0127	132833/2002		0172	136858/2004	
	0132	136237/2003	MARCO AURELIO SCHLICHTA	0036	002893/2003		0173	136858/2004	
	0131	136139/2003	MARCOS LEANDRO PEREIRA	0076	000371/2005		0174	136858/2004	
	0155	000621/2004	MARCOS TON RAMOS	0017	000787/2002		0175	136858/2004	
	0155	000621/2004	MARCOS WENGERKIEWICZ	0120	128877/2000		0176	136858/2004	
	0034	002519/2003	MARCUS LEANDRO A. GENOVEZ	0096	001343/2005		0177	136858/2004	
	0119	127514/1999	MARCY HELEN VIDOLIN	0157	004061/2004		0178	136858/2004	
	0121	129562/2000	MARIA DENISE MARTINS DE O	0127	132833/2002		0179	136858/2004	
	0122	129684/2000	MARIA ELOISA SILVERIO	0011	042726/2000		0180	136858/2004	
	0144	136993/2004	MARIA REGINA BARBOSA R. TE	0025	000771/2003		0181	136858/2004	
	0039	003515/2003	MARISA DE MACEDO CORDEIRO	0127	132833/2002		0182	136858/2004	
	0059	002313/2004	MARISA LEOPOLDINA DE M.C.	0138	136566/2004		0183	136858/2004	
	0046	001120/2004		0127	132833/2002		0184	136858/2004	
	0051	001438/2004	MARISA ZANDONAI MOREIRA	0035	002869/2003		0185	136858/2004	
	0037	003025/2003	MARISTELA HERTEL (SC)	0127	132833/2002		0186	136858/2004	
	0127	132833/2002	MARLI T. F. D' AVILA	0150	000947/2003		0187	136858/2004	
	0049	001322/2004	MARLUS R. DAMAZIO	0107	041427/2000		0188	136858/2004	
	0068	004047/2004	MAURICIO SIDNEY FAZOLE	0067	003990/2004		0189	136858/2004	
	0002	027564/1991	MAURO LEITNER GUIMARAES F	0092	000889/2005		0190	136858/2004	
	0016	001364/2001	MICHELLE PINTERICH	0133	136255/2003		0191	136858/2004	
	0054	002019/2004	MIGUEL ADOLFO KALABAIDE	0020	000274/2003		0192	136858/2004	
	0015	000978/2001	MILTON FERREIRA	0036	002893/2003		0193	136858/2004	
	0019	001601/2002	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0012	043987/2000		0194	136858/2004	
	0127	132833/2002	MIRIAM CRISTINA ARTUR	0114	049281/2002		0195	136858/2004	
	0120	128877/2000	MOISES ANTONIO ALVES DE S	0063	003667/2004		0196	136858/2004	
	0103	033235/1999	MONICA ELISA GRAMANI	0083	000641/2005		0197	136858/2004	
	0114	004281/2002	MONICA RENATA MUELLER	0030	002093/2003		0198	136858/2004	
	0077	000406/2005	MURILO CELSO FERRI	0142	136899/2004		0199	136858/2004	
	0145	137009/2004	MURILO CLEVE MACHADO	0002	027564/1991		0200	136858/2004	
	0143	136953/2004	NEMO FRANCISCO SPANO VIDA	0160	000753/2005		0201	136858/2004	
	0134	136269/2003	NORBERTO TREVISAN BUENO	0022	000353/2003		0202	136858/2004	
	0130	136117/2003	OLINTO ROBERTO TERRA	0038	003465/2003		0203	136858/2004	
	0117	124560/1995	ORLANDO ABRAO KALIL	0055	002033/2004		0204	136858/2004	
	0146	137034/2004	OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO	0056	002098/2004		0205	136858/2004	
	0135	136426/2003	OSMANN DE OLIVEIRA	0112	046069/2001		0206	136858/2004	
	0126	132543/2002	OTACILIO JOSE BARREIROS (0011	042726/2000		0207	136858/2004	
	0138	136566/2004	PAULO HENRIQUE BEREHULKA	0033	002480/2003		0208	136858/2004	
	0124	132011/2002	PAULO ROBERTO BARBIERI 33	0144	136993/2004		0209	136858/2004	
	0144	136993/2004		0010	042706/2000		0210	136858/2004	
	0140	136844/2004	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0008	042147/1999		0211	136858/2004	
	0132	136237/2003	PAULO ROBERTO GOMES	0067	003990/2004		0212	136858/2004	
	0129	136104/2003	PAULO SERGIO GUEDES	0048	001203/2004		0213	136858/2004	
	0127	132833/2002	PAULO VINICIO FORTES FILH	0103	033235/1999		0214	136858/2004	
	0142	136899/2004		0112	046069/2001		0215	136858/2004	
	0131	136139/2003		0102	030029/1998		0216	136858/2004	
	0141	136858/2004		0100	020166/1996		0217	136858/2004	
	0147	137263/2004		0113	048810/2002		0218	136858/2004	
	0139	136809/2004		0101	024268/1997		0219	136858/2004	
	0132	136237/2003		0115	051810/2003		0220	136858/2004	
	0131	136139/2003		0105	036282/1999		0221	136858/2004	
	0145	137009/2004		0106	037815/1999		0222	136858/2004	
	0143	136953/2004		0104	035828/1999		0223		

28.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1703/2003-ANTOILDO GUTIERREZ e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -Providencie o Autor copia da inicial e demais peças, inclusive planilha, para a citação do Banco Itau S/A por carta precatória -Adv. BOGDAN OLIJNYK JUNIOR-

29.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2015/2003-JOSE CARLOS BERTOLI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista as partes da baixa dos autos.-Adv. AILDO CATENNACI, SERGIO DAL LIN e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

30.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2093/2003-NELSON LUIZ DE SOUZA PINTO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -Providencie o Autor copia da inicial e demais peças, inclusive planilha, para a citação do Banco Itau S/A por carta precatória -Adv. MONICA ELISA GRAMANI e LORENA PANKA-

31.-EXECUCAO DE SENTENÇA-2195/2003-ANTONIO TURCHEN e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Os juros e a atualização monetária at, a data do efetivo pagamento do débito são indiscutivelmente devidos, eis que se com a liquidação completa da obrigação a mora desaparece. A questão, como se vê, desmerece maiores considerações. A impugnação dirigida aos juros, por outro lado, não merece prosperar, pois a citação ... qual se referiu a sentença, a realizada na audiência de conhecimento. Nada havendo para ser reparado na conta de atualização, concedo ao banco o prazo de 05 dias para que proceda ... complementação, sob pena de prosseguimento da execução com penhora de bens.-Adv. ALCEU GERALDO GATELLI, IRMELI MELZ NARDES e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-2365/2003-PIRAMIDES BRASILIA S/A. IND. E COMERCIO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Preparadas as custas, voltem. R\$ 629,81 -Adv. ALEXANDRE ALBERTO CARMONA-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-2480/2003-TARO PROD.ELETRO ELETRONICOS LTDA -MASSA FALIDA- x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Preparadas as custas, voltem. R\$ 176,21-Adv. OTACILIO JOSE BARREIROS (SP)-

34.-ACAO DE COBRANCA-2519/2003-INSTITUTO DE PREVID.DOS SERV.DO MUNICIPIO DE CTBA x TEREZINHA DOBRANSKI AMARO -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma e sobre a possibilidade de conciliação em audiência.-Adv. MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY e JOAO DE SOUZA LEITAO FILHO-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-2869/2003-MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Como requer ... s fls. 41-Adv. KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA, MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

36.-DECLARAT DE INEXIS REL JURIDI-2893/2003-OSVALDO MARTINS CARDOSO x MASSA FALIDA DE MEGA CRED FOMENTO MERCANTIL LTDA-Tendo em vista a petição de fls. 42/43, em que o r.u reconhece a procedência do pedido do autor, julgo extinto os presentes autos com fulcro no art. 269,II do CPC.-Adv. MIGUEL ADOLFO KALABAIDE, MARCO AURELIO SCHLICHTA e ARNO JUNG-

37.-ORDINARIA-3025/2003-NAIR DE PAULA RAMIRO e outros x ESTADO DO PARANA e outros-Defiro a prioridade na tramitação do presente feito. Especificuem as partes as provas que pretendem produzir e informem se tem interesse na designação de audiência de conciliação.-Adv. PAULO GOMES JUNIOR, JONAS BORGES e FABIANO JORGE STAINZACK-

38.-DECLARATORIA-3465/2003-L. GUIMARAES E COMPANHIA LIMITADA x DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA -Manifeste-se, querendo, o autor sobre a contestação.-Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO-

39.-EXECUCAO DE SENTENÇA-3515/2003-JOSE FERREIRA GOMES x BANCO BANESTADO S/A-Manifeste-se o exequente se está satisfeito com o valor levantado.-Adv. JOELCIO FLAVIANO NIELS-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-4/2004-MASSA FALIDA DE AUTOMATO EMBALAGENS PLASTICAS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Preparadas as custas, voltem. R\$ 17,50-Adv. RODRIGO SHIRAI-

41.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-306/2004-OTILIA LYJAK e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Como requer ... s fls.68.-Adv. EUGENIO LYJAK-

42.-DECLARATORIA-415/2004-VERA REGINA RODRIGUES XAVIER x ESTADO DO PARANA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma.-Adv. VICTOR ANDR• COTRIN DA SILVA e EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER-

43.-ACAO SUMARIA DECLARATORIA-548/2004-DEOLINDO SANTIAGO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE CURITIBA -Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORE REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES, GASTAO SCHEFER NETO e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-

44.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-631/2004-ALDO CRUZ RIES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Providencie o Autor copia da inicial e demais peças, inclusive planilha, para a citação do Banco Itau S/A por carta

precatória -Adv. BOGDAN OLIJNYK JUNIOR-

45.-EMBARGOS A EXECUCAO-729/2004-MASSA FALIDA DE ETSUL TRANSPORTES LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal. -Adv. IVAN GONCALVES MARTINS e CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO-

46.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1120/2004-IONE PIRES BORGES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. JONAS BORGES-

47.-DECLARATORIA DE NULIDADE-1121/2004-MARCOS CLAUDIO COLCHAO WESTPHAL x ESTADO DO PARANA -Ao requerido sobre as fls. 103/119.ADV. GUSTAVO HENRIQUE JUSTINO DE OLIVEIRA

48.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1203/2004-WILSON GUICARDI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Intime-se a subscritora de fls. 20 para que informe se a conta indicada, de titularidade do Banco executado.-Adv. PAULO ROBERTO GOMES-

49.-ORDINARIA-1322/2004-GOMES & ZANETTI LTDA x ESTADO DO PARANA -Preparadas as custas, voltem. R\$ 55,30-Adv. JOSE MACHADO DE OLIVEIRA, HELOISA GUARITA SOUZA, FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA, RAFAELLA BENETTI DA CUNHA-

50.-DECLARATORIA DE COBRANCA-1340/2004-ADAIR CORDEIRO MATTOZO FERRAZ e outros x INSTITUTO DE PREVID.DO MUNICIPIO DE CTBA -IPMC- e outros -Preparadas as custas, voltem. R\$ 27,30-Adv. LUDIMAR RAFA-NHIM-

51.-ORDINARIA-1438/2004-FRANCISCO ANDREATTA x ESTADO DO PARANA e outros -Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal. -Adv. JONAS BORGES-

52.-COMPENSACAO DE CREDITOS-1587/2004-SYSTEMPO AUTOMACAO COMERCIAL LTDA x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA -Renovação da intimação do autor para que efetue o pagamento das custas processuais.R\$ 338,80.ADV.S.MARCIO GABRIELLI GODOY, ERNANI TEIXEIRA DOS SANTOS-

53.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1772/2004-IRENE SCREMIN x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -Providencie o Autor copia da inicial e demais peças, inclusive planilha, para a citação do Banco Itau S/A por carta precatória -Adv. DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA e EUMERO DE OLIVEIRA E SILVA-

54.-REINTEGRACAO DE POSSE-2019/2004-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT x ROSIMERI RODRIGUES e outros -Homologo o pedido de desistência da ação, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, com base no art. 267, VIII do C.P.C.-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e CASSIANO ROBERTO LANGER-

55.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2033/2004-FILOMENA ZYTKOVSKI SELENKO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Especifique o subscritor da f. 133, se a ação que indicou possui conta de titularidade do executado. -Adv. OLINTO ROBERTO TERRA-

56.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2098/2004-SOCIEDADE BENEFDAS SENHOR.SIRIO LIBANESAS DO PR x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Providencie o Autor copia da inicial e demais peças, inclusive planilha, para a citação do Banco Itau S/A por carta precatória -Adv. ORLANDO ABRAO KALIL-

57.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2207/2004-SIDNEI AKIRA IMOTO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Providencie o Autor copia da inicial e demais peças, inclusive planilha, para a citação do Banco Itau S/A por carta precatória -Adv. ADAGMAR LORI MERLIN DA CUNHA-

58.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2306/2004-ENICE LOPES LIEGEL e outros x BANCO BANESTADO S/A e outros -Providencie o Autor copia da inicial e demais peças, inclusive planilha, para a citação do Banco Itau S/A por carta precatória -Adv. AQUILES MORAES-

59.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2313/2004-BENJAMIN RIBAS DE PAULA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. JONAS BORGES-

60.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2474/2004-EMY OTTO SPONHOLZ e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Preparadas as custas, voltem. R\$ 7,00-Adv. GILBERTO ROMARIO ABREU-

61.-EMBARGOS A EXECUCAO-2573/2004-MASSA FALIDA DE MOINHO VIDEIRA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Preparadas as custas, voltem. R\$ 178,31-Adv. ROSANE BERTOLIN (SC)-

62.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3450/2004-NILCE TEREZINHA ABIL RUSS x BANCO BANESTADO S/A e outros -Providencie o Autor copia da inicial e demais peças, inclusive planilha, para a citação do Banco Itau S/A por carta precatória -Adv. YARA D AMICO e IVAN JOSE SILVEIRA-

63.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3667/2004-EDUARDO SADZINSKI e outros x BANCO BANESTADO S/A e outros -Providencie o Autor copia da inicial e demais peças, inclusive planilha, para a citação por carta precatória do Banco Itau S/A -Adv. CLAITON FERREIRA BORCATH e MIRIAM

CRISTINA ARTUR-

64.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3835/2004-JUSCELINO ANTONIO DOS SANTOS x BANCO BANESTADO S/A e outros -Providencie o Autor copia da inicial e demais peças, inclusive planilha, para a citação do Banco Itau S/A por carta precatória -Adv. YARA D AMICO e IVAN JOSE SILVEIRA-

65.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3911/2004-OLGA KRETSKI CASTILHOS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros - providenciar copias para instruir a carta precatória nos termos do art 202 do CPC, inclusive copia da planilha-Adv. ANTONIO SILVA DE PAULO e RAFAEL HENRIQUE DE O. COSTA-

66.-EXECUCAO DE SENTENÇA-3930/2004-DENISE CRISTIANE TON e outros x BANCO BANESTADO S/A- Defiro a emenda da inicial.-Adv. FABIANA PALOMEQUE MANGANHOTTE e RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA-

67.-MANDADO DE SEGURANCA-3990/2004-CLEVERSON DE ANDRADE x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR e outros-Defiro o pedido de f. 145. Procedam-se as anotações necessárias. Manifeste-se o impetrante sobre as informações prestadas. -Adv. LUCI R.DAMAZIO, MARLUS R. DAMAZIO e PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA-

68.-EMBARGOS A EXECUCAO-4047/2004-GUTIERREZ, PAULA, MUNHOZ S/A -CONSTRUCAO CIVIL x MUNICIPIO DE CURITIBA -Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. REINALDO CHAVES RIVERA, LEONARDO SPERB DE PAOLA, JOSE PEDRO DE PAOLA SOARES, RICARDO DE OLIVEIRA CAMPELO-

69.-EMBARGOS A EXECUCAO-4092/2004-BANCO BANESTADO S/A x ELMAYA FERREIRA E OUTROS -Cobrança de autos- devolução ao Cartório - sob pena.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

70.-IND.POR DAN. MOR. E MATERIAIS-4168/2004-ALBINO FRANCISCO CKROH x URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A.-Tendo em vista o acúmulo na pauta de audiência no mês de julho, redesigno nova data para a audiência de instrução e julgamento que deverá ser realizada em 04 de agosto do corrente, às 14:00 Hrs. -Adv. LEANDRO LUIZ ZANGARI, LUCIANE FLAUZINO, ANA PAULA FURIATTI DE OLIVEIRA e SIDNEY MARTINS-

71.-SUMARIA DE REPET.DE INDEBITO-4177/2004-ADILSON MARINO e outros x ESTADO DO PARANA e outros -Caso seja arguida alguma preliminar ou matéria a que alude o Art. 326do C.P.C.manifeste-se a parte autora em dez dias.-Adv. SIMONE BUSKEI MARINO e TANIA MARIA DAS NEVES GAPSKI-

72.-INDENIZACAO POR ATTO ILCITO-4344/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x COMPANHIA DE DESENVOL.AGROPECUARIO - CODAPAR - Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma e sobre a possibilidade de conciliação em audiência.-Adv. ELAINE SANCHES e JAIRO LOPES DE OLIVEIRA-

73.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-4390/2004-GRACIELA GUIRAUD CORDEIRO e outros x BANCO BANESTADO S/A e outros -Providencie o Autor copia da inicial e demais peças, inclusive planilha, para a citação do Banco Itau S/A por carta precatória -Adv. YARA D AMICO e IVAN JOSE SILVEIRA-

74.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-4393/2004-IVETE ROMANA DOS SANTOS e outros x BANCO BANESTADO S/A e outros -Providencie o Autor copia da inicial e demais peças, inclusive planilha, para a citação do Banco Itau S/A por carta precatória -Adv. YARA D AMICO e IVAN JOSE SILVEIRA-

75.-IND.POR DAN. MOR. E MATERIAIS-161/2005-JOAO MARIA LASKOSKI x ESTADO DO PARANA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma e sobre a possibilidade de conciliação em audiência.-Adv. ELCIO JOSE MELEHEM, SAMUEL FERREIRA XALAO e LUIZ EDSON FA-CHIN-

76.-DECLARATORIA-371/2005-COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-Manifeste-se ... autora, sobre a contestação.-Adv. ALESSANDRA DABUL e MARCOS LEANDRO PEREIRA-

77.-EXECUCAO DE HONORARIOS-406/2005-RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA x RAIMUNDO NONATO DE SIQUEIRA e outros -Vista ao exequente.-Adv. RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, RODRIGO LUIS KANAYAMA, JULIO CEZAR KAY e RAFAEL LUIS BRASILEIRO KANAYAMA-

78.-EMBARGOS A EXECUCAO-429/2005-GRANEMANN COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOM. LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada, para, querendo, impugnar, no prazo legal.-Adv. LILIAN CRISTINA W.DA ROCHA POMBO-

79.-RESTITUICAO - RITO SUMARIO-474/2005-JUPIRA TRINDADE DOS SANTOS e outros x PARANAPREVIDENCIA e outros -Caso seja arguida alguma preliminar ou matéria a que alude o Art. 326 do C.P.C.manifeste-se a parte autora em dez dias.-Adv. LUIZ BRESOLIN-

80.-EMBARGOS A EXECUCAO-586/2005-BANCO BANESTADO S/A x ANGELO CREVELARO e outros -Ao embargante sobre a informação de fls. 20.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

81.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-593/2005-ADEMIR PETREK e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A*-Ao exequente sobre as informações de f.77. Prazo de 05 dias. -Adv. GELSON LUIS CHAICOSKI-

82.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-601/2005-BRASILINA RIBEIRO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Ante ao contido na informação retro, manifeste-se o exequente, em 05 dias. -Adv. FABIO DUTRA-

83.-EMBARGOS A EXECUCAO-641/2005-BANCO BANESTADO S/A x CARLINA FERMIANO BATISTA -Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada, para, querendo, impugnar, no prazo legal.-Adv. LAZARO A. VILLAS BOAS MATTOS e MOISES ANTONIO ALVES DE SOUZA-

84.-EMBARGOS A EXECUCAO-643/2005-BANCO BANESTADO S/A x EDUARDO GERMANO DRESCH e outros -Manifeste-se o embargante sobre a informação de f.18. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

85.-EMBARGOS A EXECUCAO-644/2005-BANCO BANESTADO S/A x GERALDO ULIAN e outros -Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada, para, querendo, impugnar, no prazo legal.-Adv. FABIO DOS REIS RUIZ-

86.-EMBARGOS A EXECUCAO-651/2005-BANCO BANESTADO S/A x MARCELO PACHECO PIROLO -Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada, para, querendo, impugnar, no prazo legal.-Adv. MARCELO PACHECO PIROLO-

87.-EMBARGOS A EXECUCAO-666/2005-BANCO BANESTADO S/A x GERALDO FERREIRA DOS SANTOS e outros -Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada, para, querendo, impugnar, no prazo legal.-Adv. EDUARDO KAZUAKI KAGUEYAMA-

88.-EMBARGOS A EXECUCAO-673/2005-BANCO BANESTADO S/A x ANTONIO SOARES e outros -Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada, para, querendo, impugnar, no prazo legal.-Adv. FABIO DOS REIS RUIZ-

89.-EMBARGOS A EXECUCAO-698/2005-CONCORDE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada, para, querendo, impugnar, no prazo legal.-Adv. CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, GEORGIA BORDIN JACOB e RODRIGO DA ROCHA ROSA-

90.-EMBARGOS A EXECUCAO-815/2005-BANCO BANESTADO S/A x ERNESTO CECCON e outros -Emende-se, em 10 dias, para compatibilização do valor da causa com débito em execução, sob pena de indeferimento. Int.. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

91.-EMBARGOS A EXECUCAO-820/2005-BANCO BANESTADO S/A x LUIZ CARLOS DE FREITAS AZEREDO -Emende-se, em 10 dias, para compatibilização do valor da causa com débito em execução, sob pena de indeferimento. Int.. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

92.-MANDADO DE SEGURANCA-889/2005-NELSON NADIR EICH x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARANA -Preparadas as custas, voltem. R\$ 14,00-Adv. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, MAURICIO SIDNEY FAZOLO e MARCELO VINICIUS ZOCCHI-

93.-EMBARGOS A EXECUCAO-942/2005-BANCO BANESTADO S/A x BELMIRA LOURENCO CLAUDINO e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma.-Adv.EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, CINTIA FERNANDES DE SOUZA

94.-EMBARGOS A EXECUCAO-1092/2005-BANCO BANESTADO S/A x ARLINDO TOBIAS e outros -Emende-se, em 10 dias, para compatibilização do valor da causa com débito em execução, sob pena de indeferimento. Int.. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e ALFREDO JOSE DE CARVALHO FILHO-

95.-EMBARGOS A EXECUCAO-1107/2005-BANCO BANESTADO S/A x RODRIGO DE PAULA ALMEIDA e outros -Emende-se, em 10 dias, para compatibilização do valor da causa com débito em execução, sob pena de indeferimento. Int.. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e ALFREDO JOSE DE CARVALHO FILHO-

96.-EMBARGOS A EXECUCAO-1343/2005-BANCO BA-

NESTADO S/A x ROLF LANGER e outros -Emende-se, em 10 dias, para compatibilização do valor da causa com débito em execução, sob pena de indeferimento. Int.. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, ALEXANDRE DA SILVA MAGALHAES e MARCUS LEANDRO A. GENOVEZI-

97.-EMBARGOS A EXECUCAO-1469/2005-BANCO BANESTADO S/A x ANTONIO JOSE BERTOLDO e outros -Emende-se, em 10 dias, para compatibilização do valor da causa com débito em execução, sob pena de indeferimento. Int.. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e ALFREDO JOSE DE CARVALHO FILHO-

98.-EMBARGOS A EXECUCAO-1829/2005-BANCO BANESTADO S/A x VINICIO MARCOLINI e outros -Emende-se, em 10 dias, para compatibilização do valor da causa com débito em execução, sob pena de indeferimento. Int.. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e ALFREDO JOSE DE CARVALHO FILHO-

99.-EXECUCAO FISCAL-19934/1996-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x FRANCISCA P DE OLIVEIRA HDS e outros-Tendo em vista a certidão supra(...deixe de juntar na petição anexa, tendo em vista que o número dos autos referidos não condiz com a executada Zahira Marianeli Lopes.), devolva-se a petição em anexo a seu subscritor, contra recibo. -Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-

100.-EXECUCAO FISCAL-20166/1996-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x L C BRANCO EMPIMOBILIARIOS LTDA e outros- Proceda-se como requerido ...s fls.66-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CRISTINA HATSCHBACH MACIEL, VALDIR JULIO ULBRICH, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER, CIBELE KOEHLER, ROSA DAUM MACHADO e LUIZ CELSO BRANCO-

101.-EXECUCAO FISCAL-24268/1997-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x L C BRANCO EMPIMOBILIARIOS LTDA e outros -Nomeio leiloeiro o sr. Plínio Barroso de Castro Filho.Agendem-se datas para os leilões, que terão lugar na Rua J.Acar, zinho nº 1257, 1º andar, bairro Mercês, nesta cidade, certificando-se nos autos.Expeça-se edital para publicação em forma da lei.Intimem-se as partes.Diligências.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CRISTINA HATSCHBACH MACIEL, LUIZ MIGUEL CARMONA GUTIERREZ, HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER, ROSA DAUM MACHADO e LUIZ CELSO BRANCO-

102.-EXECUCAO FISCAL-30029/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x FERNANDO MOREIRA DA ROCHA e outros-Defiro o pedido de fs.20.. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

103.-EXECUCAO FISCAL-33235/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x FUNDACAO EDUC CULT ESPIRITA PR SC e outros-Ao executado para que junte aos autos o comprovante do pagamento. -Adv. ELIANE SAPORSKI, CLAUDIA BUENO GOMES, PAULO SERGIO GUEDES e JULIANO LAGO SEBEN-

104.-EXECUCAO FISCAL-35828/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x L C BRANCO EMPREEND IMOB LTDA e outros-* Desentranhe-se o documento de fs. 136/143, uma vez que não há esse recurso nos autos. Ao exequente. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER, CRISTINA HATSCHBACH MACIEL, HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO-

105.-EXECUCAO FISCAL-36282/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JOAO DO ROCIO HENIRG e outros -Como requer ...s fls.06-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

106.-EXECUCAO FISCAL-37815/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x LIMA & BASTOS LTDA e outros-Ante ao exposto, defiro o pedido de requisição de informações ... REceita Federal a ao Baceen, assinalando desde logo o prazo de 30 (trinta) dias para remessa. Oficie-se, na forma do item 5.8.2 do CN/CGJ, ficando desde logo autorizado a Sra. Escrivã a firmar os expedientes. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011 e CARLOS AUGUSTO M.VIEIRA DA COSTA-

107.-EXECUCAO FISCAL-41427/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x L C BRANCO EMPIMOBILIARIOS LTDA e outros -Recebo o presente recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado. Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, CARLOS A. MARTINELLI VIEIRA DA COSTA, EROS SOWINSKI, MARLI T. F. D'AVILA, ROSA DAUM MACHADO e LUIZ CELSO BRANCO-

108.-EXECUCAO FISCAL-41569/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CONST ECOL LTDA e outros -Recebo o presente recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, ANDRE COLETO DRUSZCZ, FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA, ROBERTA ADRIANA MARTINEZ PEREIRA FR, ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES, ALINE CRISTINA COLETO e ANDRE COLETO DRUSZCZ-

109.-EXECUCAO FISCAL-41769/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x VANDA DE CASTRO GUTIERREZ e outros -1. Ante a discordância do exequente rejeito a nomeação do bem apresentado ... f. 05, eis que não foi atendida a ordem prevista no art. 11 da Lei 6.830/80. Defiro a indicação de penhora do exequente (fs. 13). -Adv. PAULO

VINICIO FORTES FILHO 3508011, HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO, REINALDO CHAVES RIVERA e LEONARDO SPERB DE PAOLA-

110.-EXECUCAO FISCAL-41770/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x VANDA DE CASTRO GUTIERREZ e outros -1. Ante a discordância do exequente rejeito a nomeação do bem apresentado ... f. 04, eis que não foi atendida a ordem prevista no art. 11 da Lei 6.830/80. Defiro a indicação de penhora do exequente (fs.11).-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO, REINALDO CHAVES RIVERA e LEONARDO SPERB DE PAOLA-

111.-EXECUCAO FISCAL-43071/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x ADOBE ADM DE OBRAS E EMPREEND LTDA e outros-Manifeste-se o exequente quanto a certidão retro. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-

112.-EXECUCAO FISCAL-46069/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x ELZIR ZANETTI e outros -Defiro o pedido de fs. 06. Manifeste-se o exequente quanto a certidão de fs. 05-verso.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY-

113.-EXECUCAO FISCAL-48810/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x VANDA DE CASTRO GUTIERREZ e outros -1. Ante a discordância do exequente rejeito a nomeação do bem apresentado ... f. 04, eis que não foi atendida a ordem prevista no art.11 da Lei 6.830/80. Defiro a indicação de penhora do exequente (fs.12).Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO, REINALDO CHAVES RIVERA e LEONARDO SPERB DE PAOLA-

114.-EXECUCAO FISCAL-49281/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x ENCOL S A ENG COM E INDUSTRIA e outros-Defiro o pedido de f.73.-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 30282772, JULIO ALENCASTRO VEIGA FILHO, FABIO DA SILVA MUIÑOS, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL e RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO-

115.-EXECUCAO FISCAL-51810/2003-MUNICIPIO DE CURITIBA x HELLA & CIA LTDA e outros-Intime-se o petitioner de fs. 04 para que regularize sua representação mediante junta de procuração.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER e MARCELO HENRIQUE DE CAMPOS SILVA-

116.-EXECUCAO FISCAL-52313/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALCEU ALBINO VON DER OSTEN e outros-Ante a discordância do exequente rejeito a nomeação dos bens apresentados ... f. 04., eis que não foi atendida a ordem prevista no art. 11 da Lei 6.830/80. Defiro o pedido de fs. 6.830/80. Defiro o pedido de fs.11. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, LUIZ MIGUEL CARMONA GUTIERREZ e CARMEN SILVIA GARMENDIA-

117.-EXECUCAO FISCAL-124560/1995-FAZ. PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SHR COMERCIO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA e outros-Aguarde-se a manifestação da parte interessada. -Adv. KAREM OLIVEIRA, KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA e ANA CLAUDIA FINGER FRANCA-

118.-EXECUCAO FISCAL-125666/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SANTA ROSA COMERCIO DE PESCADOS LTDA e outros-Ao subscritor de fs. 30 para que cumpra o despacho de fs.55. -Adv. FABIO ANDRE WEILLER-

119.-EXECUCAO FISCAL-127514/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x V SANTOS E CIA LTDA e outros- Preliminarmente, defiro o pedido de fs.53.-Adv. CLEBER MARCONDES e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULLI-

120.-EXECUCAO FISCAL-128877/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ADUBOS BOUTIN LTDA e outros-Proceda-se conforme requerido ...s fls.100. -Adv. JULIANO ARLINDO SILVATTI, IVAR LUIZ NUNES PIAZZETTA, FRANCISCO CALVES VELHO BOEIRA, CLAUDIO ZANKOSKI e MARCOS WENGERKIEWICZ-

121.-EXECUCAO FISCAL-129562/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x V SANTOS E CIA LTDA e outros- Preliminarmente, defiro o pedido de fs.47.-Adv. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULLI-

122.-EXECUCAO FISCAL-129684/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x V SANTOS E CIA LTDA e outros- Preliminarmente, defiro o pedido de fs. 60.-Adv. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULLI-

123.-EXECUCAO FISCAL-131105/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x KASTUBRAS IND E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros -Como requer ...s fls45. -Adv. EGEIDE MARY FEIX-

124.-EXECUCAO FISCAL-132011/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x STEINHAUSER SERVICO ELETRONICO MECANICOS LTDA e outros- Proceda-se conforme requerido ...s fls. 35.-Adv. KAREM OLIVEIRA e KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA-

125.-EXECUCAO FISCAL-132316/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DASILVEIRA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e outros-Ao executado para que se manifeste sobre a localização exata dos bens de f. 08/09. -Adv. EROS GRADOWSKI JUNIOR e DENIS GRADOWSKI RODRIGUES-

126.-EXECUCAO FISCAL-132543/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x KASTUBRAS IND E COM DE MOVEIS LTDA e outros-Por cautela, proceda-se conforme requerido na parte final do petição de fs.38 -Adv. KAREM OLIVEIRA, KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA e EGEIDE MARY FEIX-

127.-EXECUCAO FISCAL-132833/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SUPERMERCADOS FANTINATO LTDA e outros-A questão ventilada ...s fls.215/19 j foi devidamente examinada e refutada pela r. decisão de f.192, razão pela qual defiro o pedido de remoção dos bens penhorados (fs.222/23)-Adv. ADRIANA MIKRU T RIBEIRO DE GODOY, CARLOS AUGUSTO ANTUNES, KAREM OLIVEIRA, CLAUDIA DE SOUZA HAUS, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, IZABEL CRISTINA MARQUES, JOSE LUIZ CORREA DE OLIVEIRA, JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, LILIAN ACRAS FANCHIN 2218719, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, MARISA ZANDONAI MOREIRA, PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO, PEDRO DONAISKI 2218715, ROBERTO MACHADO FILHO, RONILDO GONCALVES DA SILVA, SERGIO PAULO BARBOSA, MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO, MANOEL HENRIQUE MAINGUE, ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE, CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO, MARISA DE MACEDO CORDEIRO, MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA, WLA-MYR JORGE DA SILVA STAMATO e MARCO ANTONIO POVOA SPOSITO-

128.-EXECUCAO FISCAL-133519/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x KASTUBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros- Proceda-se conforme requerido ...s fls. 28. -Adv. EGEIDE MARY FEIX-

129.-EXECUCAO FISCAL-136104/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOIAS WOLF LTDA e outros-Defiro os pedidos de f. 88. -Adv. KAREM OLIVEIRA, KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA, SANDRO LUIZ KZYZANOSKI e GILES SANTIAGO JUNIOR-

130.-EXECUCAO FISCAL-136117/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x KASTUBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros-Como retro requer, expeça-se Carta de Adjucação.-Adv. KAREM OLIVEIRA, KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA e EGEIDE MARY FEIX-

131.-EXECUCAO FISCAL-136139/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CONDUFONE COM DE MATERIAIS DE TELEINFORMATICA LTDA e outros-1.Defiro o pedido de f.23. 2. Indefero o pedido de nomeação do bem penhora (fs.05) diante dos motivos expendidos pelo exequente. Diante disso, restituo ao exequente a indicação de penhora. -Adv. KAREM OLIVEIRA, KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA, LUCIANO CHISINI E CHEMIN, JAQUELINE LORENA MIGLIORINI e KARIME CECYN PIETSKOWSKI-

132.-EXECUCAO FISCAL-136237/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CONDUFONE COM DE MATERIAIS DE TELEINFORMATICA LTDA e outros-Defiro o pedido de f.31. Manifeste-se o exequente quanto ... penhora de f.25. -Adv. KAREM OLIVEIRA, KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA, LUCIANO CHISINI E CHEMIN, JAQUELINE LORENA MIGLIORINI e KARIME CECYN PIETSKOWSKI-

133.-EXECUCAO FISCAL-136255/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SIM ESTEARINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros-Proceda-se conforme requerido ...s fls. 78. -Adv. MAURO LEITNER GUMARAES FILHO e ALEXSANDRA ISABEL PRUDLIK SCATOLA-

134.-EXECUCAO FISCAL-136269/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MS SIGNORA COM DE VESTUÁRIO LTDA e outros -Como requer ...s fls.25.-Adv. KAREM OLIVEIRA, KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA-

135.-EXECUCAO FISCAL-136426/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x STEINHAUSER SERVICO ELETRONICO MECANICOS LTDA e outros-indefero o pedido diante dos motivos expendidos pelo exequente. Restituo ao exequente a indicação de penhora. -Adv. KAREM OLIVEIRA, KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA, ROBSON ZANETTI e FABIANA B. O. PEDROSO-

136.-EXECUCAO FISCAL-136532/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x REPOSICAO COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA e outros- Proceda-se como requerido ...s fls. 21.-Adv. LIGIA SOCREPPA-

137.-EXECUCAO FISCAL-136562/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x REPOSICAO COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA e outros- Ao executado para que apresente cópia das notas fiscais referentes ...s mercadorias de fs. 18. -Adv. LIGIA SOCREPPA-

138.-EXECUCAO FISCAL-136566/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x STEINHAUSER SERVICO ELETRONICO MECANICOS LTDA e outros- Proceda-se como requerido ...s fls. 20.-Adv. KAREM OLIVEIRA, MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO e ROBSON ZANETTI-

139.-EXECUCAO FISCAL-136809/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x STEINHAUSER SERVICO ELETRONICO MECANICOS LTDA e outros-Indefiro o pedido de nomeação do bem ... penhora diante dos motivos expendidos pelo exequente. Restituo ao exequente a indicação de penhora. -Adv. KAREM OLIVEIRA, KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA, ROBSON ZANETTI e FABIANA B. O. PEDROSO-

140.-EXECUCAO FISCAL-136844/2004-FAZENDA PUBLICA

DO ESTADO DO PARANA x KASTUBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros- proceda-se conforme requerido ...s fls. 15. Lavre-se o respectivo termo. Intime-se o exequente para que compareça em Cartório e assine o termo de adjudicação.-Adv. KAREM OLIVEIRA e KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA-

141.-EXECUCAO FISCAL-136858/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x STEINHAUSER SERVICO ELETRONICO MECANICOS LTDA e outros-Indefiro o pedido de nomeação do bem ... penhora diante dos motivos expendidos pelo exequente. 2. Restituo ao exequente a indicação de penhora. -Adv. KAREM OLIVEIRA, KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA, ROBSON ZANETTI e FABIANA B. O. PEDROSO-

142.-EXECUCAO FISCAL-136899/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRESUL TRANSPORTADORA ESTRELA DO SUL LTDA e outros-Cuida-se de execução fiscal movida pelo Estado do Paraná em face de Tressul - Transportadora Estrla do Sul LTDA, para a cobrança do cr.dito tribut rio proveniente do auto de infração 6.277.064-3. Depreende-se dos documentos de fs. 38 e seguintes que a devedora azulizou nominada "a" ordinária declaratória de inexigibilidade de d.bito fiscal perante a 4ª V.F.P., postulando a declaração de nulidade do auto de infração em epígrafe. Como se sabe, a mera propositura de ação referente ao cr.dito exequendo não obsta a propositura da execução fiscal a teor do artigo 585, paragr. 1º, do CPC, razão pela qual não vingam o pedido de suspensão do curso da execução. Todavia, e, inegável que a referida ação de conhecimento representa uma forma de oposição da devedora ... execução fiscal, de sorte que, por força da manifesta conexão existente entre os feitos, e at, mesmo por uma questão de bom-senso, deve aquele ação tramitar no mesmo juízo onde se processa a execução. Di-lo colendo Superior Tribunal de Justiça: Conflito de Competência - Execução Fiscal - Ação anulatória - CONEXÃO - Orientação da Primeira Seção - Art. 106, CPC - Competência do Juízo Suscitante - (STJ - CC 40328/SP - 1ª S. - REI Min. Denise Arruda - DJU 02.08.2004 - p.00278). Assim, tendo em vista o disposto no artigo 106 do CPC, e considerando que o despacho inicial da presente execução foi proferida em 09 de junho de 2004 (f.04), antes mesmo da propositura da ação declaratória de inexigibilidade de d.bito fiscal perante a 4ª VFP (f.68), forçoso reconhecer a competência, por prevenção, deste juízo. Ante ao exposto, oficie-se ao r. Juízo da 4ª VFP, solicitando a remessa dos autos registrados sob nº 42794/04, que deverá ser pensados aos presentes. -Adv. KAREM OLIVEIRA, KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA, CHIRLEI TRISOTTO e MONICA RENATA MUELLER-

143.-EXECUCAO FISCAL-136953/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA e outros -Como requer ...s fls.31.-Adv. KAREM OLIVEIRA, KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA-

144.-EXECUCAO FISCAL-136993/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GRALHA AZUL REFRIGERACAO LTDA e outros- Conforme requerido ...s fls. 20, suspense-se o feito.-Adv. KAREM OLIVEIRA, KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, DEMETRIO BEREHULKA, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, JOEL FERREIRA LIMA, ROSILEINE PINCINATO RIBEIRO, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, EMERSON CORAZZA DA CRUZ e FERNANDA DA VEIGA-

145.-EXECUCAO FISCAL-137009/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA e outros -Como requer ...s fls.21.-Adv. KAREM OLIVEIRA, KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA-

146.-EXECUCAO FISCAL-137034/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x KASTUBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros- Proceda-se como requerido ...s f.21. Lavre-se o respectivo termo. Ao exequente para que assine o termo de adjudicação.-Adv. KAREM OLIVEIRA, KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA-

147.-EXECUCAO FISCAL-137263/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x REPOSICAO COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA e outros-1.Indefiro o pedido de nomeação do bem ... penhora diante dos motivos expendidos pelo exequente. 2. Restituo ao exequente a indicação de penhora. -Adv. KAREM OLIVEIRA, KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA e LIGIA SOCREPPA-

148.-HABILITACAO DE CREDITO-1408/2002-ATHAYDE CASTRO & LEE -ADVOGADO CONSUL.ASSOC. S/C. x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA-Como requerido ...s fls.56/57, anote-se a intimação.-Adv. ANA PAULA MAGALHAES, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, ARNO JUNG, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-

149.-FALENCIA-339/2003-B. GRECA & CIA LTDA x LEMOS DANOVA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA- Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO do pedido nestes autos formulado por B. Greca e Cia.Ltda., em face de Lemos Danova Engenharia e Empreendimentos Ltda., com fundamento no art. 267,IV do CPC. Pela sucumbência sofrida, condeno ... autora a arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) com fundamento no parágrafo 4º do art. 20 do C.P.C., tendo em vista a natureza e importância da causa, o grau de zelo profissional e o trabalho e tempo exigidos dos procuradores da r..Adv. GILBERTO RODRIGUES BAENA e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

150.-RESTITUICAO DE MERCADORIAS-947/2003-CIRIO QUIMICA INDUSTRIAL LTDA x ALIANCA DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA -Preparadas as

PAULO DEQUECH	0085	000304/1999
PAULO FERNANDO BOTTO CARV	0189	001439/2004
PAULO ROBERTO BARBIERI	0072	000131/1999
	0077	000203/1999
	0148	000851/2000
	0152	000951/2000
	0157	001020/2000
	0098	000900/1999
	0154	000956/2000
	0078	000209/1999
PAULO ROBERTO F. PEREIRA	0013	010421/1992
PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0159	000409/2001
	0013	010421/1992
	0056	001374/1998
PAULO ROBERTO MOREIRA GOM	0024	001447/1996
	0035	000936/1997
	0027	000474/1997
	0160	000557/2001
	0253	000035/1998
PAULO VINICIO FORTES FILH	0254	0023595/1997
	0241	000196/2002
	0255	002172/2003
	0256	052174/2003
	0257	052186/2003
	0258	052190/2003
	0260	052218/2003
	0259	052214/2003
	0261	052226/2003
	0262	052244/2003
PAULO VINICIUS DE BARROS	0234	000391/2000
PEDRO DE NORONHA DA COSTA	0136	000567/2000
RAFAEL STEC TOLEDO	0004	000669/2005
	0003	000668/2005
RAPHAELLA BENETTI DA CUNH	0201	000612/2005
RAQUEL COSTA DE SOUZA	0061	000061/1999
	0188	001427/2004
REALINA P.CHAVES BATISTEL	0241	000196/2002
	0241	000196/2002
REINALDO COSTA MITCZUK	0241	000196/2002
RENATA CRISTINA PALOAN T.	0182	000202/2004
RENATO ALBERTO NIELSEN KA	0131	000277/2000
RENATO ANDRADE	0011	009320/1992
	0039	001416/1997
RENATO SERPA SILVERIO	0128	000215/2000
RENE DOTTI	0011	009320/1992
RICARDO PAVAO TUMA	0157	001020/2000
RITA DE CASSIA RIBEIRO	0162	000969/2001
ROBERTO CATALANO BOTELHO	0125	000149/2000
ROBERTO ROCHA GOMES	0052	001581/1997
RODOLFO LINCOLN HEY	0011	009320/1992
ROGER SANTOS FERREIRA	0207	000651/2005
ROGERIA DOTTI DORIA	0073	000133/1999
	0011	009320/1992
ROGERIO POPLADE CERCAL	0159	000409/2001
ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR	0014	010930/1992
ROMEU FELIPE BACELLAR FIL	0039	001416/1997
RONY MARCOS DE LIMA	0140	000637/2000
	0165	000462/2002
	0165	000462/2002
ROOSEVELT ARRAES	0029	000594/1997
ROOSEVELT MAURICIO PEREIR	0254	023595/1997
ROSA DAUM MACHADO	0188	001427/2004
ROSA MARIA A.P.XAVIER	0220	000236/1999
RUY RIBEIRO	0174	000663/2003
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0034	000886/1997
SANDRA JUSSARA KUHNIR	0110	001025/1999
	0137	000603/2000
	0057	000001/1999
	0088	000331/1999
	0108	001019/1999
	0007	000089/1991
	0095	000858/1999
	0109	001024/1999
	0116	001086/1999
	0081	000270/1999
	0119	001107/1999
	0050	001526/1997
SAULO DE MEIRA ALBACH	0164	000370/2002
SEBASTIAO DE BRITO	0229	000235/2000
SERGIO BOTTO DE LACERDA	0159	000409/2001
	0169	000066/2003
	0014	010930/1992
	0014	010930/1992
	0055	000455/1998
	0024	001447/1996
	0117	001099/1999
	0035	000936/1997
	0027	000474/1997
	0104	000987/1999
	0160	000557/2001
	0056	001374/1998
	0106	001001/1999
	0122	001315/1999
	0053	001615/1997
	0012	010289/1992
	0183	000234/2004
	0253	000035/1998
	0046	001473/1997
	0136	000567/2000
	0036	001116/1997
SIDNEY MARTINS	0143	000657/2000
SILMARA BONATTO CURUCHET	0104	000987/1999
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0031	000660/1997
	0069	000119/1999
	0006	000085/1991
	0120	001115/1999
	0102	000945/1999
	0068	000109/1999
	0060	000037/1999
	0043	001456/1997
	0010	004186/1992
SILVIO BRAMBILA	0150	000928/2000
SILVIO NAGAMINE	0189	001439/2004

SIMONE MARQUES SZESZ	0092	000538/1999
	0063	000072/1999
SONIA REGINA DOS REIS	0209	001633/1995
STELA MARLENE SCHWERZ	0206	000647/2005
TALITA ANGELICA HENRIQUES	0001	000663/2005
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0179	000924/2003
TATIANA KALKO	0146	000797/2000
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS	0089	000400/1999
THEODORO KEPPEM FILHO	0090	000482/1999
THEREZA CHRISTINA TORRES	0209	001633/1995
VALDIR JULIO ULBRICH	0213	000657/1997
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0031	000660/1997
	0069	000119/1999
	0006	000085/1991
	0120	001115/1999
	0102	000945/1999
	0068	000109/1999
	0076	000177/1999
	0043	001456/1997
VERA LUCIA INES AMALFI VI	0153	000953/2000
VERA LUCIA SCHREINER	0229	000235/2000
	0245	000024/2003
VERA LUCIA TAQUES ZATTAR	0020	000381/1994
VICTOR A. A. BOMFIM MARIN	0112	001038/1999
VICTOR ALEXANDRE B. MARIN	0112	001038/1999
VIVIAN CRISTINA LIMA LOPE	0171	000553/2003
VIVIANE BORTOLON	0084	000291/1999
VIVIANE CONSOLIN SMARZARO	0140	000637/2000
WALDIR SIQUEIRA	0049	001486/1997
WALTER BORGES CARNEIRO	0229	000235/2000
	0244	000852/2002
	0011	009320/1992
	0118	001100/1999
	0054	000077/1998
	0147	000840/2000
	0231	000324/2000
WALTER TOFFOLI	0111	001027/1999
WESLEI VENDRUSCOLO	0167	000881/2002
WILSON CANDIDO WENCESLAU	0019	000174/1994
WILSON NALDO GRUBE	0019	000174/1994
WILSON NALDO GRUBE FILHO	0019	000174/1994

1.-MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-663/2005-ROSELI DANIELEWICZ x SECRETARIA DE ADM E PREV DO PARANA -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. TALITA ANGELICA HENRIQUES-

2.-REPETICAO DE INDEBITO-666/2005-BILHARES PALACIO DOS ESPORTES LTDA - EPP x MUNICIPIO DE CURITIBA -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SIMONI-

3.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-668/2005-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x SOCIEDADE UNIAO JUVENTUS -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. MARCUS VENICIO CAVASSIN e RAFAEL STEC TOLEDO-

4.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-669/2005-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x ACADEMIA ALL SPORT -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. MARCUS VENICIO CAVASSIN e RAFAEL STEC TOLEDO-

5.-DECLARAT. CUM. C/ ANT. DA TUT-672/2005-FAMILIA LOR TRANSPORTES DE PASS E CARG E LOC DE VE x MUNICIPIO DE CURITIBA -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. MARCIO KRUSSEWSKI-

6.-ORDINARIA-85/1991-LAPINSKI & LAPINSKI LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA -Defiro a petição de fls.193-194 -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

7.-ORDINARIA-89/1991-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ACO CARBONO COM.DE PROD.SIDERURGICO-Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, entregando-os ao exequente, mediante cópia. - Adv. SANDRA JUSSARA KUHNIR-

8.-RESCISAO DE CONTRATO - 000095/1991 - OCA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTO LTD - SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - 1. Trata-se de execução por título judicial promovida por OCA - Engenharia e Empreendimentos Ltda em face de Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, na qual demonstrou a exequente ser credora do valor de R\$ 2.319.549,26, consoante demonstrativo que juntou (Código de Processo Civil, artigo 604, c/c art. 614, inciso II). 2. Com a citação para o pagamento, houve a penhora do valor acima mencionado, em moeda corrente (fls. 1307). A SANEPAR apresentou embargos à execução, no qual alegou que o valor da execução não corresponde ao valor da condenação. Em síntese, afirmou que os valores em divergência decorrem de três erros da parte exequente: utilizou índices de correção incorretos, calculou juros de mora de 81,33% a partir de 11/4/1991, quando são devidos 4% de abril a novembro de 2004 e honorários advocatícios que devem ser de apenas 8,77%. Asseverou, então, na própria petição inicial, que o valor incontroverso, o qual afirmou ser de R\$ 1.152.329,12, não deve ser levantado, "diante da notícia de que a exequente-embargada esteja passando por dificuldades financeiras". 3. Nestes autos de execução a OCA então requereu o levantamento do valor incontroverso no montante afirmado pela própria SANEPAR. Insistiu, então, que ainda que se deduzo do valor incontroverso, o valor referente a execução em face da OCA, de R\$ 118.913,59, ainda restam R\$ 1.033.415,45, os quais decorrem de decisão judicial transitada

em julgado. Disse, então, que o artigo 739 do Código de Processo Civil dispõe expressamente sobre o prosseguimento da execução, no caso de embargos parciais, o que afirmou ser o caso. Asseverou, assim, que o levantamento do valor incontroverso, consoante entendimento unânime da jurisprudência, prescinde da prestação de caução por parte do exequente porque não há possibilidade de modificação do título. 4. Assim, requereu o levantamento da quantia de R\$ 1.033.415,53 correspondente ao valor incontroverso, já com a dedução do valor do crédito penhorado (fls. 1366-1372). 5. A SANEPAR manifestou-se alegando, em resumo, que tendo em conta "o trâmite" da execução de título judicial não há possibilidade de levantamento de qualquer quantia depositada a título de penhora. Asseverou que não foi oferecida caução, na forma do artigo 588, inciso II e o 2º do Código de Processo Civil. Disse que o "processo vem transcorrendo ao longo dos últimos 10 anos, o que inviabiliza o conhecimento notório da situação jurídica e patrimonial da OCA. 6. A pretensão de levantamento da quantia incontroversa requerida pela exequente deve ser deferida. 7. Consoante se verifica da anáclise dos autos, de fato houve penhora de valor de mais de dois milhões de reais, correspondente ao total do valor executado. 8. Ocorre, no entanto, que os embargos do devedor foram opostos para o fim de discutir parte do valor executado e não a sua integralidade, consoante afirmou a própria devedora, que expressamente admitiu como incontroverso o valor de R\$ 1.152.329,12, o que se vê às fls. 14 dos autos de nº 139/2005. 9. Assim, certo é que somente o valor impugnado em sede de embargos à execução poderá, eventualmente, ser modificado, restando indevidas as dívidas do direito da parte credora com relação ao montante no qual foi condenada a parte devedora a lhe pagar, o que a mesma admite (a devedora), por decisão judicial transitada em julgado. 10. Ora, se há dez anos o processo tramita, como afirmou a parte devedora, nada mais justo que finalmente a parte credora possa receber o que efetivamente tem a receber. E isto se dá porque ao longo destes dez anos a discussão foi judicial, observado o devido processo legal, e com decisão definitiva transitada em julgado. 11. Por certo não há motivo para a não aplicabilidade do disposto no artigo 739 do Código de Processo Civil no seu parágrafo segundo, que dispõe expressamente que a execução deverá prosseguir na parte incontroversa. 12. E assim, havendo penhora em dinheiro, sem a oposição de embargos neste montante requerido, que é portanto, incontroverso, o caminho é o de levantamento da quantia pelo credor, com a quitação parcial do débito. 13. E não há que se falar em prestação de caução, a uma porque a mera alegação de que a empresa passa por dificuldades financeiras em nenhum momento convence o Juízo porque desprovida de qualquer comprovação fática. A duas, porque o valor incontroverso é aquele que nenhuma modificação sofrerá em virtude dos embargos à execução opostos. Óbvio! 14. E tudo leva a refletir: em que momento pretende a SANEPAR que a credora receba o valor pela qual a devedora foi condenada? Daqui mais dez anos? Nada justifica tal pretensão, porque em que pese tenha afirmado que em primeiro grau, quando do julgamento, tenha "vencido", e que "espetacularmente" a OCA tenha obtido a "vitória" em recurso último, a decisão foi definitiva, não havendo que qualificar-la disso ou daquilo. 15. Assim, necessário é o deferimento de levantamento da quantia de R\$ 1.033.415,53 em favor da credora OCA - Engenharia e Empreendimentos Ltda. 16. Desta forma, defiro o levantamento da quantia incontroversa, consoante item 15. 17. No mais, aguarda-se julgamento dos embargos opostos. 18. Intimem-se. - RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO - ODILON REINHARDT, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI

9.-ORDINARIA-431/1991-MARINA DE OLIVEIRA ARAUJO x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO - Manifeste-se o requerente.—Adv. LEONIDAS DE OLIVEIRA ARAUJO-

10.-ORDINARIA-4186/1992-MUNICIPIO DE CURITIBA x ORLANDO OLIMPIO LENZI E S/M -Manifeste-se a parte autora.—Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA-

11.-DECLARATORIA E EXTENS.DIREITO-9320/1992-NEWTON FERREIRA DA FONSECA x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. RENATO ANDRADE, BENO FRAGA BRANDAO, WALTER BORGES CARNEIRO, RENE DOTTI, RODOLFO LINCOLN HEY, ROGERIA DOTTI DORIA-

12.-ORDINARIA-10289/1992-JOSE GIMENEZ E S/M E OUTRO x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM -Manifeste-se o requerido.—Adv. LUIZ CESCHIN, SERGIO BOTTO DE LACERDA e JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO-

13.-DESAPROPRIACAO-10421/1992-MUNICIPIO DE CURITIBA x CERTEMIO DA COSTA- Diga o requerente.- Adv. DJALMA A. MULLER GARCIA, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, ANTONIO MORIS CURY, EDGAR DAVID GUSO, PAULO ROBERTO F. PEREIRA-

14.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-10930/1992-MARCOLINO DA SILVA BICUDO S/M E OUT x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM- Manifeste-se a parte sobre os requerimentos de homologação de cessão de crédito. Int.- Adv. MARIA APARECIDA SOUZA e SILVA, ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR, ANTONIO RENE CASTANHEIRA, JOEL FERREIRA LIMA, CASSIANO VINICIUS NEVES, MARCO AURELIO ZANELLA, ANTONIO GERALDO SCUPINARI, SERGIO BOTTO DE LACERDA, PAULO AUGUSTO CHEMAIN, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

15.-ORDINARIA-13060/1992-LAERTES GABARDO GUIMARAES x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. IDEVAN JOHNSON, EGAS DIRCEU MONIZ DE ARAGAO, ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO-

16.-ORDINARIA-71/1993-LUIZA HIPOLITA SENK x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II, IVAN SERGIO TASCAR-

17.-DECLARATORIA E EXTENS.DIREITO-786/1993-ALAI-DE COSTA x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUCI RAYMUNDO DAMAZIO-

18.-RECLAMATORIA TRABALHISTA ord.-928/1993-MARCIA AMARAL DE FIGUEIREDO E OUTRO x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA -Cumpra-se o venerando acordo retro.—Adv. EDSON SANTOS MARTINS, AIRTON PASSOS DE SOUZA, CARLOS ROBERTO DE MATOS, MAUREEN REDONDO MACHADO e MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA-

19.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-174/1994-RENI ORMINDA SERFAS x COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. WILSON NALDO GRUBE FILHO, WILSON NALDO GRUBE, OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

20.-INDENIZACAO-381/1994-DIAMIRO CORDEIRO DA SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Suspendo o curso do feito na forma requerida as fls. 259/261. Aguarde-se. Após, intimem-se.- Adv. IVAIR JUNGLOS e VERA LUCIA TAQUES ZATTAR-

21.-EXECUCAO-93/1995-BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO BRDE x ECOLTEC CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA E OUTROS -Manifeste-se o requerente.—Adv. ANA MARIA MALQUEVICZ, EDEGARD A.C.LESSNAU, LEONTINA ERNESTA COLPANI-

22.-DECLARATORIA-704/1995-CHAMPAGNAT VEICULOS S/A x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. FRANCISCO CIANFARANI-

23.-SUMARISSIMA REPARACAO DANOS-1008/1995-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x SEBASTIAO FERREIRA NETO -Cumpra-se o venerando acordo retro.—Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, GENESIO FELIPE DA NATIVIDADE e ALEXANDER ROBERTO ALVES VALADAO-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-1447/1996-IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO x IRENE BERG TEDESCHI e outro -Considerando disposição da Lei Estadual 12601/99 de 28/06/1999, alterada pelo Decreto Estadual nº 846, de 14/03/2003, que definiu em 40 salários mínimos, as obrigações de pequeno valor a que alude o art. 100, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988, determino a expedição da certidão competente. Após, intime-se a parte titular do crédito para que encaminhe a certidão e requerimento ao Procurador Geral do Estado.—Adv. DARCI KASPRZAK, JOEL GERALDO COIMBRA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, SERGIO BOTTO DE LACERDA, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR, CARLOS ALBERTO PEREIRA e MIGUEL RAMOS CAMPOS-

25.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1631/1996-CLAYTON CONFECÇÕES LTDA x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA -Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 18/08/05, às 14:00 hs. Promovam-se as diligências necessárias.- Adv. ADRIANA REGINA UPITIS GOMES, FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO e INACIO HIDEO SANO-

26.-REINTEGRACAO DE POSSE-53/1997-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x SIMARI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - Intime-se o autor para juntar a carta precatória devidamente cumprida, em até 30 dias.- Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-474/1997-IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO x SANDRA MARIA VALIO -Manifeste-se o requerido.—Adv. SERGIO BOTTO DE LACERDA, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR-

28.-DECLARATORIA E EXTENS.DIREITO-583/1997-ADAO OLIVEIRA SOARES e outros x ESTADO DO PARANA -Cumpra-se ao disposto no artigo 45 do CPC.- Adv. LUCI RAYMUNDO DAMAZIO-

29.-MANDADO DE SEGURANCA-594/1997-HELIO HURTADO PIFFER x PRESIDENTE DA COMISSAO DE AVALIACAO DO CONC. DA PM e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA-

30.-MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-629/1997-REPREDIL DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA-

31.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-660/1997-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x CLAUDINEI PEDRO CONCEICAO -Manifeste-se o requerente.—Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, ARNALDO A. CORACAO-

32.-REVISAO DE CONTRATO-688/1997-A J SOUZA & COMPANHIA LTDA x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Manifeste-se o requerido.—Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

33.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-777/1997-BAN-

CO DO ESTADO DO PARANA S/A x GILSON DO ROCIO REINHARDT e outros -Manifeste-se o requerido.—Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA-

34.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-886/1997-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x BRAULIO COMERCIO DE VEICULOS E CONSORCIOS LTDA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-936/1997-IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO x MARIA DE LOURDE BROCK -Considerando disposiçõo da Lei Estadual 12601/99 de 28/06/1999, alterada pelo Decreto Estadual nº 846, de 14/03/2003, que definiu em 40 salÇrios mÍnimos, as obrigações de pequeno valor a que alude o art. 100, parÇgrafo 3º da Constituiçõo Federal de 1988, determino a expediçõo da certidõo competente. Apõs, intime-se a parte titular ddo crÉdito para que encaminhe a certidao e requerimento ao Procurador Geral do Estado.—Adv. SERGIO BOTTO DE LACERDA, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR e MARCO ANTONIO DE SOUZA-

36.-MANDADO DE SEGURANCA-1116/1997-ANTONIO APARECIDO BORGES x CHEFE DO CONTROLE DE RECRUTE SEL. NO QUARTEL PMPR -Cumpra-se o venerando acordõo retro.-Adv. EMMA APARECIDA GUAZELLI, ELAINE BERNARDO DA SILVA, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, SERGIO BOTTO DE LACERDA e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO-

37.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1237/1997-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x DANIEL DECOLIN JUNIOR e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIRISHIMA FRANCO-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-1299/1997-ESTADO DO PARANA x G. MOLLI INDUSTRIA E COMERCIO S/A -Manifeste-se o requerente.—Adv. MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON-

39.-MANDADO DE SEGURANCA-1416/1997-INTEGRAL TRANSPORTE E AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA x SUPERINT.DA ADM.DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA -Manifestem-se as partes.—Adv. ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, RENATO ANDRADE e CESAR A.GUIMARAES PEREIRA-

40.-BUSCA E APREENSAO-1430/1997-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x THEODORICO NASCIMENTO COMERCIO DE PRESETES E REPR -Manifeste-se o requerente.—Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-1436/1997-IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO x ARCBILA RODIO PADILHA -Manifeste-se o requerido.—Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-

42.-REINTEGRACAO DE POSSE-1441/1997-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x EDSON NADOLNY MIRANDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

43.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1456/1997-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x DUALTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS DE ALUM e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

44.-DECLARATORIA E EXTENS.DIREITO-1465/1997-LUCIANO SCHMIGUEL e outros x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUCI RAYMUNDO DAMAZIO-

45.-DECLARATORIA E EXTENS.DIREITO-1466/1997-GERSON LUIZ BUCZENIKO e outros x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUCI RAYMUNDO DAMAZIO-

46.-DECLARATORIA E EXTENS.DIREITO-1473/1997-ARAILTON VICENTE ALVES e outros x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerido.—Adv. CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA F. e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

47.-DECLARATORIA E EXTENS.DIREITO-1474/1997-HAMILTON MAURICIO CARDOSO e outros x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUCI RAYMUNDO DAMAZIO-

48.-DECLARATORIA E EXTENS.DIREITO-1482/1997-ALTAIR MACIEL PROENÇA e outros x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUCI RAYMUNDO DAMAZIO-

49.-MANDADO DE SEGURANCA-1486/1997-LEAO JUNIOR S/A x DELEGADO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. WALDIR SIQUEIRA-

50.-MONITORIA-1526/1997-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x ANTONIO CARLOS NUNES -IndeÍro o requerimento tendo em conta que a diligÉncia requerida deve ser realizada pela parte e no pelo JuÍzo.—Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

51.-REINTEGRACAO DE POSSE-1554/1997-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x OVERGRAF SERVICOS GRAFICOS LTDA -Manifeste-se o requere-

rente.—Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

52.-MANDADO DE SEGURANCA-1581/1997-REALFARMA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA x SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DE CURITIBA -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. ROBERTO ROCHA GOMES, ALEXANDRE HELLENDER DE QUADROS-

53.-MANDADO DE SEGURANCA-1615/1997-ROBERTO DE SOUZA FERREIRA x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARANA -Defiro a petiçõo de fls. -Adv. JULIA RIBEIRO DAANUNCIACAO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

54.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-77/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FERNANDO MAURO NASCIMENTO GUEDES e outros -Defiro o requerimento de fls. 102. Cumpra-se o art. 6º da Lei 5741/71, expedindo edital, com as demais providências necessárias.- Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIZ EDUARDO MIKOWSKI-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO-455/1998-ESTADO DO PARANA x ARMANDO ROBERT -Defiro a petiçõo de fls.36 -Adv. MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

56.-DECLARATORIA CUM.C/ORD.COBRAN-1374/1998-JOSE SOARES DE MELO NETO e outros x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerido.—Adv. PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

57.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1/1999-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x JOSE DO CARMO JUNIOR e outros -IndeÍro o requerimento tendo em conta que a diligÉncia requerida deve ser realizada pela parte e no pelo JuÍzo.—Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

58.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-18/1999-PLANO A CONSTR E EMPREEND LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Manifeste-se o requerente.—Adv. MARIA DA GRACA MENDES PASSOS-

59.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-36/1999-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x ERNANI KOCHINSKI e outros -Manifeste-se o requerido.—Adv. JOAO MARCELO DA CRUZ-

60.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-37/1999-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x JOSE KOCHINSKI e outros -Aguarde-se em Cartõrio.- Adv. SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e GERSON TIMM-

61.-MANDADO DE SEGURANCA-61/1999-LUCELIO DA COSTA GARCIA x SECRETARIA MUN REC HUM MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -Defiro a petiçõo de fls. -Adv. CARLA CHRISTIAN DE CASTRO PIOLI, RAQUEL COSTA DE SOUZA e ANDRESSA ROSA-

62.-MONITORIA-71/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JORGE LUIZ CALBERG e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. NILTON BUSSI, MIEKO ITO-

63.-MONITORIA-72/1999-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x MARIA CRISTINA REIS CAMPOS -Manifeste-se o requerente.—Adv. MIEKO ITO, BETHINA SOUZA DO AMARAL, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, FABIO FUKAMACHI, SIMONE MARQUES SZESZ, MILTON JOAO BETENHEUSER JR., PATRICIA CORREA GOBBI, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA e ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI-

64.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-79/1999-BRDE - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL x PETTINI-IND COM IMP E EXPORTACAO DE CONFECÇÕES LTD e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. ADRIANO M C RANCIARO e EDEGARD A.C.LESSNAU-

65.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-90/1999-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x EDLA MAGORETTI DE OLIVEIRA -Manifeste-se o requerente.—Adv. IDAMARA ROCHA FERREIRA-

66.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-94/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ESDRAS COMERCIO DE MOTORES LTDA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO-

67.-ANULATORIA-101/1999-COLLE S/A CERAMICA SAO MARCOS x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA -Defiro a petiçõo de fls.403 -Adv.LUIZ CARLOS DA ROCHA, PATRICIA CARLAS DE DEUS LIMA e LUCIANE MARIA MEZAROBBA-

68.-BUSCA E APREENSAO-109/1999-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x NUEVA LINEA MOVEIS LTDA e outros -Defiro a petiçõo de fls.49 -Adv. FRANCISCO AFFONSO DE C. BELTRAO, ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRAO, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

69.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-119/1999-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x ARARAS TROPICAL COMERCIO DE SUCOS LTDA e outros -IndeÍro o requerimento tendo em conta que a diligÉncia requerida deve ser realizada pela parte e no pelo JuÍzo.—Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SIL-

VANA APARECIDA CEZAR PONTE-

70.-MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-120/1999-JOAO ALEXANDRE DE ABREU x DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL EM CURITIBA -Manifeste-se o requerente.—Adv. ALEXEY GASTAO CONSELVAN, LUIZ GUSTAVO FRAXINO-

71.-ORDINARIA-127/1999-DIONISIO ANTONIO DARIVA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Intime-se para cumprimento (fls. 258), em 48 horas.- Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CAROLINA MENKE DOETZER e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

72.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-131/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FERROS MIL COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICO LTDA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO e PAULO ROBERTO BARBIERI-

73.-INDENIZACAO-133/1999-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ CARLOS SOBANIA e outros -Defiro a petiçõo de fls. -Adv. ROGERIA DOTTI DORIA-

74.-DEPOSITO-144/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FRANCISCO MIRANDA PINHEIRO -Manifeste-se o requerente.—Adv. MIEKO ITO -

75.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-155/1999-CIPATE COMPANHIA DE PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM x MUNICIPIO DE CURITIBA -Manifeste-se o requerido.—Adv. CARLOS ANTONIO LESSKIU-

76.-EMBARGOS A EXECUCAO-177/1999-ECEPLAN ENGENHARIA CIVIL LTDA e outros x RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS -Manifeste-se o requerido.—Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

77.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-203/1999-WAGNER PIOVAN e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO e outros -Defiro a petiçõo de fls.203 -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

78.-ORDINARIA-209/1999-LUIZ ALBERTO FERREIRA GROSSO e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO - Defiro por trinta dias (fls. 212). Intimem-se.- Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

79.-EMBARGOS A EXECUCAO-225/1999-BELGA INDUSTRIA QUIMICAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerido.—Adv. ADRIANA MIKRU RIBEIRO DE GODOY, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, GABRIELA AGOSTINELLI-

80.-PROCEDIMENTO ORDINARIO-229/1999-SHEILA SANTOS x BANCO BANESTADO S/A - Defiro (fls. 221). Observe-se, doravante.- Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

81.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-270/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GILMAR PEDRO DANEMANN e outros -IndeÍro o requerimento tendo em conta que a diligÉncia requerida deve ser realizada pela parte e no pelo JuÍzo.—Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

82.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-271/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RAFAEL KENAPPE - Defiro a petiçõo de fls. -Adv. ALEXANDRE TORRES VEDANA e DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO-

83.-ORDINARIA REPET.DE INDEBITO-274/1999-SESTILHO J CARLETO E FILHO LTDA x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Defiro a petiçõo de fls. -Adv. DANIEL HACHEM-

84.-ORDINARIA DE REVISAO PENSÃO-291/1999-ROZA KOBNER BUSQUET x ESTADO DO PARANA - Intime-se o requerente para promover o andamento do feito, em dez dias, sob pena de extinçõo.- Adv. LEA BORTOLON, VIVIANE BORTOLON-

85.-DECLARATORIA DE NULIDADE-304/1999-JOAO DENK x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Manifeste-se o requerente.—Adv. PAULO DE QUECH-

86.-ORDINARIA DE REVISAO PENSÃO-309/1999-CATARINA FERNANDES e outros x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO -Manifeste-se o requerente.—Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-

87.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-326/1999-ANTONIO CARLOS ASSUNCAO e outros x BANCO BANESTADO S/A e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. ANTONIO JOAQUIM DA COSTA PEREIRA-

88.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-331/1999-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x HELENA ATHERINO KOTZIAS CINNANTE e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

89.-ORDINARIA DE COBRANCA-400/1999-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x B MOURA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. TELMA GUTIERREZ DE MORAIS-

90.-EMBARGOS-482/1999-MUNICIPIO DE CURITIBA x JORGE SCHNEIDER e outros -Defiro a petiçõo de fls. -Adv. THEODORO KEPPEM FILHO-

91.-MONITORIA-504/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RESTAURANTE PASTA e FAGIOLI LTDA/ME e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, MARIA ALICE ROSS LEITE MACEDO-

92.-EMBARGOS A EXECUCAO-538/1999-S M ESPORTES E EVENTOS S/C LTDA e outros x RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS -Manifeste-se o requerente.—Adv. SIMONE MARQUES SZESZ-

93.-ORDINARIA INOMINADA-631/1999-PLASTIPAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- Manifeste-se a parte credora, em prosseguimentos.- Adv. MARCOS LEANDRO PEREIRA-

94.-INDENIZACAO POR DANO MORAL - 000662/1999 - ODAIR FRANCISCO AGOSTINHO E SILVA, SUELI SILVA - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido dos autores, condenando o BANCO BANESTADO S/A a pagar-lhes indenizaçõo por danos morais no valor total de R\$20.000,00 (vinte mil reais), valor este que deve ser dividido em partes iguais entre os autores, incidindo correçõo monetria a partir desta data, utilizando-se a média do IGP/INPC, e juros de mora de 0,5% contados do seu trnsito em julgado. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, arbitrados em 15% sobre o valor da condenaçõo, em conformidade com o art. 20, parÇgrafo 3º, do CPC. Custas de lei. P.R.I. - ARNO APOLINARIO JR., SAULO DE TARSO A. CARNEIRO - ALEXANDRE TORRES VEDANA

95.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-858/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ALFREDO CARLOS HOLZMANN -IndeÍro o requerimento tendo em conta que a diligÉncia requerida deve ser realizada pela parte e no pelo JuÍzo.—Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

96.-EMBARGOS DE DEVEDOR-867/1999-ARNOLDO MEISTER PIMENTEL e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Manifeste-se o requerente.—Adv. JOAO MARCELO QUEIROZ SOARES-

97.-ORDINARIA-889/1999-JOAO GIMENES e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO e outros -Manifeste-se a parte contraria. — Adv. CLAUDIA HELENA SGUARREZI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

98.-DECLARATORIA-900/1999-BEATRIZ CLEONICE JURAS LACERDA DE MACEDO e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO e outros -Defiro a petiçõo de fls. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

99.-EMBARGOS DE TERCEIRO-915/1999-IGNEZ VOGT BELLO x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros - Promova o requerente, a execuçõo, querendo, no prazo legal.- Adv. FRANCISCO DERADI, GIANCARLO AMPESSAM, ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO-

100.-INTERPELACAO JUDICIAL-923/1999-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x EDUARDO JUNIOR MOREIRA -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e JULIO CESAR CAPRONI-

101.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-929/1999-NILVO LAVIRE HEEP e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Defiro (fls. 68/70). Manifeste-se a parte contrria.- Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR-

102.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-945/1999-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x HERMES FROES FILHO -IndeÍro o requerimento tendo em conta que a diligÉncia requerida deve ser realizada pela parte e no pelo JuÍzo.—Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, DEISE ALMIRA BORBA e ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI-

103.-MONITORIA-971/1999-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x BERNARDO FRANCO -Manifeste-se o requerente.—Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

104.-ORDINARIA REPET.DE INDEBITO-987/1999-MATRISUL FERRAMENTAS DE PRECISAO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Aguarde-se em Cartõrio.- Adv. ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO, MAURICIO OBLADEN AGUIAR, JOEL GERALDO COIMBRA, SILMARA BONATTO CURUCHET e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

105.-DECLARATORIA DE DIREITO-989/1999-NILTON TOSHIO HIRATA e outros x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUCI R. DAMAZIO-

106.-ORDINARIA DECLARAT.COBRANCA-1001/1999-ALICE ROSA ANDREATTA DE OLIVEIRA e outros x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerido.—Adv. ARIANNA DE NICOLAI PETROVSKI, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

107.-EXECUCAO POR TITULO JUDICIAL-1011/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOAO ARLEI GONCALVES -Manifeste-se o requerente.—Adv. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA e LUCIA ROSSETTO THEODORO-

108.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1019/1999-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x OSWALDO TAVARES CARLOS JUNIOR -IndeÍro o requerimento tendo em conta que a diligÉncia requerida

deve ser realizada pela parte e não pelo Juízo.—Adv. SANDRA JUSSARA KUHNIR-

109.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1024/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ROSANE CELI SANTOS CASTRO BENATTO e outros -Defiro a petição de fls. -Adv. SANDRA JUSSARA KUHNIR-

110.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1025/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANTONIO JOSE RODRIGUES DE CAMPOS e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. SANDRA JUSSARA KUHNIR-

111.-ORDINARIA-1027/1999-JOSE CARLOS MIRANDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Manifestem-se as partes em alegações finais.- Adv. LUCIANE M. SIGNORI, CARLOS MAGNO BRAGA, JOAO HENRIQUE KALABAIDE, WESLEI VENDRUSCOLO, JOAO HENRIQUE KALABAIDE, MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO e DOUGLAS MARCEL PERES-

112.-NULIDADE-1038/1999-INGRID KRAUSE x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Sobre o laudo pericial manifestem-se as partes no prazo legal.—Adv. VICTOR A. A. BOMFIM MARINS, VICTOR ALEXANDRE B. MARINS e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

113.-REINTEGRACAO DE POSSE-1039/1999-IPMC - INST DE PREV E ASSIST DO SERV DO MUN DE CTB x MARIA VALDETE DOS PASSOS -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-

114.-ORDINARIA-1067/1999-COOPERATIVA MISTA AGROPEC DO BRASIL - COOPERMIBRA e outros x ESTADO DO PARANA -Recebo o recurso de apelação interposto, às fls. , em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder no prazo legal.—Adv. EDILSON JAIR CASAGRANDE-

115.-MONITORIA-1077/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GILMAR DE SOUZA -Contados e preparadas as custas, voltem. R\$ —Adv. NILTON BUSSI e MIEKO ITO-

116.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1086/1999-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x SEBASTIAO DA SILVA LISBOA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. SANDRA JUSSARA KUHNIR-

117.-MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-1099/1999-ILMAR ALBA x CONSELHO DA POLICIA CIVIL DO PARANA -Manifestem-se as partes.—Adv. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA, ARIANNA DE N. PETROVSKI GEVAERD e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

118.-EMBARGOS A EXECUCAO-1100/1999-COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL JACAREI x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. LUIZ ROBERTO ELIAS, WALTER BORGES CARNEIRO, ANDREA PASTUCH CARNEIRO, CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS, ADRIANA MIKRU RIBEIRO DE GODOY, GABRIELA AGOSTINELLI, ELADIO PRADO JUNIOR, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

119.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1107/1999-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x DIDATICALB IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA e outros -Indefiro o requerimento tendo em conta que a diligência requerida deve ser realizada pela parte e não pelo Juízo.—Adv. SANDRA JUSSARA KUHNIR-

120.-MONITORIA-1115/1999-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x ANTONIO BARTELI- Aguarde-se em Cartório.- Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, DEISE ALMIRA BORBA e ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI-

121.-INTERPELACAO JUDICIAL-1175/1999-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x GERSON ROBERTO SALDANHA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e ANA LUCIA MARTINS VALDUGA-

122.-RETIFICACAO DE PROVENTOS-1315/1999-NEVERCINDO RIBEIRO DE LIMA e outros x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerido.—Adv. MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

123.-ORDINARIA-1350/1999-CONSULTECNICA ENGENHARIA CIVIL LTDA x DEPARTAMENTO ESTADUAL CONSTRUCAO DE OBRAS E MANUT e outros -Sobre o laudo pericial manifestem-se as partes no prazo legal.—Adv. CARLOS OSWALDO M. ANDRADE, CARLOS MAGNO BRAGA, JOAO HENRIQUE KALABAIDE, EDIGARDO MARANHÃO SOARES e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

124.-EMBARGOS A EXECUCAO-75/2000-DANIEL JOSE VILLELA DE SOUZA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Manifeste-se o requerente.—Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-

125.-ORDINARIA C/PRECEITO COMINAT.-149/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x VR CONSTRUCOES LTDA -Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo pericial, no prazo de 10 dias, de acordo com o disposto no art. 433 do CPC, observada alteração prevista pela Lei nº 10358/01, onde os assistentes técnicos deverão apresentar seus pareceres, independentemente de intimação.—Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, ROBERTO CATALANO BOTELHO FER-

RAZ, ARNO JUNG e FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER-

126.-REIVINDICATORIA-155/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x LAURI DE OLIVEIRA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-

127.-DECLARATORIA-162/2000-ADAO SCHINDA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. MARCELLO TABORDA RIBAS-

128.-MONITORIA-215/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DENISE APARECIDA DA SILVA SERPA- Aguarde-se em Cartório.- Adv. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, LUCIA ROSSETTO THEODORO, KARINE SIMONE POFAHL e RENATO SERPA SILVERIO-

129.-MANDADO DE SEGURANCA-217/2000-ASSOCIACAO BRASILEIRA DISTRIB SLC-JOHN DEERE e outros x DIRETOR DA COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL - CRE -Manifeste-se o requerente.—Adv. JAMES MARINS, FERNANDO ROCHA FILHO-

130.-EMBARGOS DE DEVEDOR-253/2000-JOSE LAERCIO RUIZ e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Defiro a petição de fls. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

131.-ORDINARIA-277/2000-DARCY OLAVO WOELLNER x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA-

132.-MONITORIA-278/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARCOS TOLENTINO DA SILVA -Manifeste-se o requerente.—Adv. DANIEL HACHEM-

133.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-280/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUIZ HENRIQUE PIZATTO -Defiro a petição de fls. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL-

134.-MONITORIA-337/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AMAURI PAULINO PCHIBILSKI -Manifeste-se o requerente.—Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

135.-EXECUCAO-548/2000-JERONIMO CABRAL PERUSSOLO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- Considerando o requerimento de fls. 191/193 e anuência do réu quanto ao c/cleulo apresentado, revogo o r. despacho de fls. 190 e determino o integral cumprimento da r. decisão de fls. 186, acrescentando-se as custas de fls. 189. Intimem-se.- Adv. GUILHERME KLOSS NETO e NATANIEL RICCI-

136.-DECLARATORIA-567/2000-CATARINO ALVES & CIA LTDA x ESTADO DO PARANA- Defiro o requerimento (fls. 2040/2042). Observe-se.- Adv. MERIANE DA GRACA SANDER, SERGIO BOTTO DE LACERDA e PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO-

137.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-603/2000-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x ANTONIO PAULO DOS SANTOS e outros -Indefiro o requerimento tendo em conta que a diligência requerida deve ser realizada pela parte e não pelo Juízo.—Adv. SANDRA JUSSARA KUHNIR-

138.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-625/2000-JOAO FURTADO FILHO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Intimem-se os autores para o depósito dos honorários do Perito, em cinco dias.- Adv. MARCELO CONCEICAO ANDRETTA-

139.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-627/2000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL GRALHA AZUL x COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA -Manifeste-se o requerido.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

140.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-637/2000-DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO x LEOMARA DO ROCIO CEONEKI -Manifeste-se o requerente.—Adv. RONY MARCOS DE LIMA, VIVIANE CONSOLIN SMARZARO-

141.-MONITORIA-644/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SANTANA EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA S/C LTDA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. DANIEL HACHEM-

142.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-645/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x N MARTINS E TEIXEIRA LTDA e outros -Defiro a petição de fls. -Adv. DEISE CORREA MONTEIRO DE BARROS HIN-

143.-REINTEGRACAO DE POSSE-657/2000-U R B S - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x GARCIA COMERCIO E SERVICOS DE ELETRODOMESTICOS LTD -Defiro a petição de fls. -Adv. SIDNEY MARTINS e CARLA VALERIA DE CARVALHO-

144.-INTERPELACAO JUDICIAL-674/2000-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x PAULO CEZAR DE CRISTO -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e ANA LUCIA MARTINS VALDUGA-

145.-ORDINARIA-727/2000-JEFFERSON FURLAN NAZARIO x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO -Manifeste-se o requerido.—Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e ARMANDO BARBOSA LEMES-

146.-ORDINARIA-797/2000-ALEXANDER REGIS DE MARCOS SILVA x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO-Observe-se, doravante, as procurações de fls. 158/163. Digam as partes sobre as provas que pretendem produzir.- Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, LUIZ GASTAO MENDES LIMA FILHO, ALEXANDRE TORRES VEDANA e TATIANA KALKO-

147.-ORDINARIA-840/2000-ELIZABETE LIMA OLIVEIRA NONES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ GASTAO MENDES LIMA FILHO e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

148.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-851/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FERNANDO REY LOUREIRO -Manifeste-se o requerente.—Adv. JOSE MIGUEL A. SARMENTO, PAULO ROBERTO BARBIERI e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

149.-REVISAO DE CLAUSULA CONTRAT.-887/2000-LIVINO PEDROSO DE OLIVEIRA e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO -Defiro a petição de fls. 159 -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

150.-EMBARGOS DE TERCEIRO-928/2000-MARIA APARECIDA DE LIMA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -Manifeste-se o requerido.—Adv. SILVIO BRAMBILA-

151.-MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-934/2000-IDEVALCI FERREIRA MAIA x CHEFE DO GRUPO RECHUM SETORIAL SEC EDUC EST DO PR -Manifeste-se o requerente.—Adv. GISELE SOARES-

152.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-951/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DARCI DE MATOS -Manifeste-se o requerente.—Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

153.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-953/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VITOR MACIEYWSKI -Indefiro o requerimento tendo em conta que a diligência requerida deve ser realizada pela parte e não pelo Juízo.—Adv. VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA-

154.-ICONSIGNACAO EM PAGAMENTO-956/2000-ELOACIR JORGE CORDEIRO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Defiro a petição de fls. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

155.-DECLARATORIA-972/2000-MACEDO ALISSON TRANSMISSOES COMERCIAL E MEC LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Manifeste-se o requerido.—Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA-

156.-MANDADO DE SEGURANCA-977/2000-CELIA TEREZINHA RODRIGUES DE SOUZA x SECRETARIO MUNICIPAL REC HUM DA PREF MUN DE CTBA -Da chegada dos autos a este Juízo fiquem cientes as partes. Intime-se a parte vencedora para o prosseguimento do feito, sendo o caso.—Adv. ANTONIO VALMOR JUNKES e MAUREEN MACHADO VIRMOND-

157.-ORDINARIA-1020/2000-ESPOLIO DE BRASIL PINHEIRO MACHADO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Cumpra-se o venerando acordão retro.- Adv. MARCILEY DA SILVA GAVIOLI, RICARDO PAVAO TUMA, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO e PAULO ROBERTO BARBIERI-

158.-EMBARGOS A EXECUCAO-374/2001-SALVIANO DE PAULA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Manifeste-se o requerente.—Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

159.-ORDINARIA-409/2001-ADHEMAR HAMADA e outros x ESTADO DO PARANA- A prova pericial foi requerida pela parte autora, que por consequência deverá arcar com as despesas do Sr. Perito. Intime-se, pois, para este fim.- Adv. ROGERIO POPLADE CERCAL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

160.-ORDINARIA-557/2001-ANA LUCIA BUENO BARBOSA x PARANAPREVIDENCIA- As partes são capazes e estão devidamente representadas. Não há preliminares a decidir. Declaro o feito saneado. Defiro a produção de prova testemunhal, inclusive depoimento pessoal da autora. Intimem-se.- Adv. JOSE CONCEICAO BUENO, CASSIANO LUIZ IURK, SERGIO BOTTO DE LACERDA e PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR-

161.-EMBARGOS A EXECUCAO-954/2001-JOAO BROTO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Manifeste-se o requerido.—Adv. DOUGLAS MARCEL PERES e GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO-

162.-EMBARGOS A EXECUCAO-969/2001-OLVEPAR S.A INDUSTRIA E COMERCIO e outros x BRDE - BANCO REGIONAL DE DESENVOLV DO EXTREMO SUL -Manifestem-se as partes.—Adv. FERNANDO EMILIO TIESCA, RITA DE CASSIA RIBEIRO e JANICE KELLER ARAUJO-

163.-SUMARIA-94/2002-CONJUNTO MORADIAS MALIBU x COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA -Cumpra-se o venerando acordão retro.- Adv. JOSELIA A. KUCHLER, LIRIANE LOVATO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

164.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-370/2002-IRMA ALVES DA TRINDADE x MUNICIPIO DE CURITIBA -Preparadas as custas de execução do título judicial, expeça-se mandado de citação, fixados os honorários em 10% para o caso de pronto pagamento. Intime-se. Anote-se junto ao Distribui-

dor a presente execução em cumprimento ao item 5.2.5.2 do Código de Normas.—Adv. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO, EDEMILSON PINTO VIEIRA e SAULO DE MEIRA ALBACH-

165.-MANDADO DE SEGURANCA-462/2002-ESCOLA DE FORMACAO DE MOT DE TRANSITO SENTIDO OBRI x DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA, JOSE CORREA NETO, RONY MARCOS DE LIMA e ROOSEVELT ARRAES-

166.-MANDADO DE SEGURANCA-800/2002-MARILIZA DE POMOCENO BARBOSA x SECRETARIO MUNICIPAL RECURSOS HUMANOS DA PREF CTBA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. FERNANDO FERNANDES e ERENISE DO ROCIO BORTOLINI POTTUMAT-

167.-MANDADO DE SEGURANCA-881/2002-NELSON GONCALVES & ADVOGADOS ASSOCIADOS x DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PR e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR-

168.-ANULATORIA-899/2002-VANDERLEI DE MAGALHAES x COPEL DISTRIBUICAO S/A- Manifestem-se as partes sobre eventual acordo firmado.- Adv. LUIZ HENRIQUE ZANELATTO, LUCIANE MARIA MEZAROBBA e HELIO EDUARDO RICHTER-

169.-DECLARATORIA DE DIREITO-66/2003-AMAURI PADILHA e outros x ESTADO DO PARANA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando, bem como esclareçam desde logo, interesse na conciliação em audiência. No mais, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (CPC, art. 331), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipótese.—Adv. ANNELISE MOTTA JOAKINSON, CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

170.-EMBARGOS A EXECUCAO-299/2003-MUNICIPIO DE CURITIBA x MAB AUDITORIA ADMINISTRATIVA E CONTABIL S/C LTDA -Sobre o laudo pericial manifestem-se as partes no prazo legal.—Adv. CRISTINA HATSCHBACH MACIEL e CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTI-

171.-ORDINARIA-553/2003-PARALELO ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA x ESTADO DO PARANA e outros -Manifeste-se o autor sobre a questão de renúncia ao direito que se funda a ação, conforme requerido pelos réus. Int.- Adv. NIVALDO MARTINS, VIVIAN CRISTINA LIMA LOPEZ VALLE-

172.-INTERDITO PROIBITORIO -000597/2003 - CIC - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - LEONARDO PEREIRA FUENTE, GILBERTO DE TAL, JEFFERSON DE TAL - Vistos, etc. Tendo em vista o pedido de desistência formulado pelo autor, julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Ao Oficial de Justiça para que devolva o mandado de citação, independentemente de cumprimento. Após trânsito em julgado procedam-se a baixa na distribuição e arquivem-se. Custas de lei. P.R.I. - ESTEFANO ULANDOWSKI -

173.-MANDADO DE SEGURANCA -000650/2003 - DISTRIBUIDORA SAO PEDRO LTDA - DELEGADO DA 1ª DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL CTBA - Pelo exposto, e com fundamento no artigo 460, CPC, que proíbe o juiz de proferir sentença de natureza diversa da pedida, julgo improcedente o pedido inicial e denego a segurança, uma vez que a impetrante não fez prova do alegado direito líquido e certo de beneficiar-se do regime fiscal das microempresas, revogando-se a liminar concedida. Condeno a impetrante ao pagamento das custas processuais. Deixo de condenar ao pagamento de honorários advocatícios em razão das Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ. P.R.I. - JOAO MARCELO KERETCH - CARLOS AUGUSTO ANTUNES

174.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-663/2003-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x ALAERCIO CESAR BARONI e outros -Manifeste-se o credor.- Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

175.-MANDADO DE SEGURANCA-674/2003-UNITOM - UNIDADE DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/C LTD x DELEGADO DA 1ª DELEGACIA DA RECEITA ESTAD DE CTBA -Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra-arrazoar, querendo.—Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-

176.-ORDINARIA REPET.DE INDEBITO-727/2003-DOMINGOS SIMOES e outros x SECRETARIO DO ESTADO DA ADMINIST E DA PREVIDENCIA e outros -Intime-se para o preparo das custas (fls. 103), em cinco dias.- Adv. KELSEN CHRISTINA ZANOTTI e MIRELA CRISTINA BARRUECO-

177.-POPULAR-743/2003-PAULO CAMPOS e outros x JAIME LERNER e outros -Diligencie o autor na citação. (fls. 162).- Adv. JOAO MARCELO BORELLI MACHADO e CARLOS BERNARDO C DE ALBUQUERQUE-

178.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-771/2003-MUNICIPIO DE CURITIBA x CENTRO ABERTO CASA DE JOSE- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir.- Adv. MARIA CRISTINA J. CASTOR DE MATTOS e ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR-

179.-EMBARGOS A EXECUCAO-924/2003-COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA x IGUA-CU CELULOSE PAPEL S/A -Defiro a petição de fls. 152. -

Adv. PAULO BATISTA FERREIRA, HELIO EDUARDO RICHTER, TARCISIO ARAUJO KROETZ e ANA BEATRIZ BALAN VILLELA-

180.-EXECUCAO FISCAL-1045/2003-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x ROGER AUGUSTO PERON & CIA LTDA - ME -Manifeste-se o requerente.— Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

181.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-126/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE MARCOS STELLA -Defiro a petição de fls. -Adv. CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR-

182.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-202/2004-ESTEFA NIA HORT x ESTADO DO PARANA -Sobre a contestação apresentada às fls. , diga a requerente.—Adv. RENATA CRISTINA PALOAN T. ELIAS-

183.-EMBARGOS A EXECUCAO-234/2004-ESTADO DO PARANA x JOAO ROBERTO LINHARES -Manifeste-se o requerente.—Adv. JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO, SERGIO BOTTO DE LACERDA-

184.-DECLARATORIA INCIDENTAL-318/2004-ANTONIO CARLOS ASSUNCAO e outros x BANCO ITAU S/A -Manifeste-se o requerente.—Adv. ANTONIO JOAQUIM DA COSTA PEREIRA-

185.-COLETIVA PELO RITO ORDINARIO-346/2004-ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO PARANA x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. LEONARDO SPERB DE PAOLA-

186.-EMBARGOS A EXECUCAO-796/2004-JOSE DUILIO PINTO x BANCO BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO- Para audiência a tentativa de conciliação ou saneamento, designo o dia 17/08/05, as 14:00 hs. Promovam-se as diligências necessárias.- Adv. JOSE PEDRO BUENO DE MEIRA e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

187.-RESTITUICAO-994/2004-RONALD NORDAU KAIRALLA x PARANAPREVIDENCIA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. PATRICIA DE MELLO-

188.-ANULATORIA-1427/2004-JUAREZ MORO x MUNICIPIO DE CURITIBA- Indiquem as partes, as provas que pretendem produzir, em cinco dias.- Adv. ANDRESSA ROSA, RAQUEL COSTA DE SOUZA e ROSA MARIA A.P.XAVIER-

189.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1439/2004-NOEMIA EUZEBIA BARNABE DO NASCIMENTO x ASSOCIACAO HOSPITALAR DE PROTECAO A INFANCIA- Ratifico os atos já praticados. Intime-se o autor para impugnação, em dez dias.- Adv. FERNANDO SIMAS FILHO, LUIZ CARLOS DA ROCHA, SILVIO NAGAMINE e PAULO FERNANDO BOTTO CARVALHO-

190.-ANULATORIA - 001498/2004 - DONIZETE DE SOUZA, ADEMIR DE LIMA BRAGA, EDENILSON SOZA MAGALHAES, SANDRA APARECIDA CARLESSI, TOMAS ORTA AILIO, NILCEIA BARBARINI, MARIA LUCIA BARBARINI HOINASKI, ADEMIR FRANCISCO DE MEDEIROS, MARIA REGINA JACOME DE MEDEIROS, ZIGON ALBERTO GALVAN, HORILDE LIMBERGER GALVAN, MARCIO MIKOVSKI, ELIZABETE DE ANHAIA MIKOVSKI, FRANCISCO MIKOVSKI, DAVI DOS SANTOS, MARILENA DUTRA DOS SANTOS, RODRIGO NEVES, RELENITA DA SILVA SANTOS, CLAUDIA JANOSKI, JOSE MARCIO SARTORI, SILVANA MARIA MARDEGAN - ABACO CONSTRUÇÕES LTDA, MUNICIPIO DE CURITIBA, COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA, GOVERNO DO ESTADO DO PARANA - Vamos resolver a questão da tutela antecipada de uma vez por todas. O objetivo desta demanda, entre outros, é revisar os contratos celebrados, afastando-se as irregularidades existentes, que supervalorizaram os imóveis. Num primeiro momento, determinei a suspensão do pagamento. Após, por uma melhor análise, e por questão de equidade no tratamento processual, alterei a decisão para o fim de que houvesse o depósito das parcelas mensais, mas com base no contrato. Todavia, agora, os autores pedem reconsideração, pois as parcelas mensais são absurdamente altas e desproporcionadas para a política social urbana da aquisição de pequenos lotes urbanos. Com base nisso, passo a apreciar em definitivo esta fase de apreciação judicial em sede de cognição sumária. Dispõe o convênio assinado entre as partes que os valores devidos pelos contratos de compra destes lotes teriam correção monetária pela TR, além de juros anuais de 6% ao ano. Se existem excessos nas prestações pelo valor cobrado através dos contratos, isto será discutido judicialmente. Agora, mantenho o entendimento do afastamento do estado de mora e do desequilíbrio processual, ensejando na contraprestação da parte autora dentro desta demanda. Isto para que não se alegue contra a existência de vantagem indevida de “morar de graça” e contra a ré da “especulação financeira”. Busca-se, pois, o meio termo. De qualquer forma, o que se discute é a validade do caráter social desta política urbana e, como tal, deve ser tratada. Portanto, determino a continuidade dos depósitos judiciais, todavia, pelos valores permitidos dentro do convênio. Assim, deverão os autores depositar mensalmente as prestações, baseando-se esta no valor do imóvel, com o acréscimo de correção monetária e juros de 6% ao ano, junto à Caixa Econômica Federal, afastando-se a mora, e providenciando eles as necessárias contas. Efetivados os depósitos e regularizando esta demanda, somente após voltem-me conclusos para o respectivo andamento processual. Defiro a juntada de cópia do recurso de agravo de instrumento e oficie-se ao senhor relator, informando sobre a reforma parcial da decisão. Int. - EDSON LUIZ DA ROCHA - LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, SERGIO BOTTO DE LACERDA, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSE HAMILTON DIAS

191.-DANOS MORAES E MATERIAIS-1537/2004-MARTA DE ARAUJO ALVES x PRIMEIRO TABELIONATO DE PROTESTO DE TITULOS e outros -Manifeste-se o requerente.— Adv. FERNANDA TROIAN-

192.—16/2005-ASSOCIACAO PARANAENSE DE EMP DE BASE FLORESTAL APR x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP -Defiro a juntada de cópia do recurso de agravo de instrumento nos termos do art. 526, CPC, mantendo, contudo, a r. decisão atacada, que se esgota pelos seus próprios fundamentos. No mais, com a chegada do ofício do Sr. Relator, informe-lhe que a r. decisão foi mantida e que o agravante cumpriu o contido no artigo acima apontado, nada havendo, no momento, para ser alterado. Por fim, caso tenha sido concedido efeito suspensivo ou ativo em grau de recurso para a decisão aqui proferida, cumpra-se aquela, com os atos necessários. Int.—Adv. ANTONIO CARLOS FERREIRA e MARIA RACHEL PIOLI KREMER-

193.-ANULATORIA - 000084/2005 - IOLANDO DE OLIVEIRA MARQUES, JOAO CARLOS DIAS, JOSE ANTONIO RIBEIRO, JOAO VALDECI NONATTO DE FREITAS, LEONARDO APARECIDO DUTRO, LUCIANO CASTURINO DE MELO, LUIZ CARLOS LANCONA, GELSON DE LARA, VALDIR FERREIRA SALES, MARIA CONCEICAO FERREIRA SALES, OSCAR BATISTA NETO, LEILA TOMAZ DE ASSIS DUARTE, EDIVALDO DA SILVA DUARTE, ARILDO ALISIO DE LARA, ARNALDO DA COSTA, AUREO DONIZETE DA SILVA, ATAIR ROGERIO ZWIRTES, MARZELI APARECIDA MENTA, MARIZIA SANTOS DE OLIVEIRA, MARCIA REGINA WELER, TEREZINHA GAUNA BATISTA, MARIA ODETE CARVALHO DE MORAIS - ABACO PARTICIPACOES LTDA, MUNICIPIO DE CURITIBA, COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA, GOVERNO DO ESTADO DO PARANA - Vamos resolver a questão da tutela antecipada de uma vez por todas. O objetivo desta demanda, entre outros, é revisar os contratos celebrados, afastando-se as irregularidades existentes, que supervalorizaram os imóveis. Num primeiro momento, determinei a suspensão do pagamento. Após, por uma melhor análise, e por questão de equidade no tratamento processual, alterei a decisão para o fim de que houvesse o depósito das parcelas mensais, mas com base no contrato. Todavia, agora, os autores pedem reconsideração, pois as parcelas mensais são absurdamente altas e desproporcionadas para a política social urbana da aquisição de pequenos lotes urbanos. Com base nisso, passo a apreciar em definitivo esta fase de apreciação judicial em sede de cognição sumária. Dispõe o convênio assinado entre as partes que os valores devidos pelos contratos de compra destes lotes teriam correção monetária pela TR, além de juros anuais de 6% ao ano. Se existem excessos nas prestações pelo valor cobrado através dos contratos, isto será discutido judicialmente. Agora, mantenho o entendimento do afastamento do estado de mora e do desequilíbrio processual, ensejando na contraprestação da parte autora dentro desta demanda. Isto para que não se alegue contra os autores a existência de vantagem indevida de “morar de graça” e contra a ré da “especulação financeira”. Busca-se, pois, o meio termo. De qualquer forma, o que se discute é a validade do caráter social desta política urbana e, como tal, deve ser tratada. Portanto, determino a continuidade dos depósitos judiciais, todavia, pelos valores permitidos dentro do convênio. Assim, deverão os autores depositar mensalmente as prestações, baseando-se esta no valor do imóvel, com o acréscimo de correção monetária e juros de 6% ao ano, junto à Caixa Econômica Federal, afastando-se a mora, e providenciando eles as necessárias contas. Efetivados os depósitos e regularizando esta demanda, somente após voltem-me conclusos para o respectivo andamento processual. Defiro a juntada de cópia do recurso de agravo de instrumento e oficie-se ao senhor relator, informando sobre a reforma parcial da decisão. Int. - EDSON LUIZ DA ROCHA, GERSON LUIZ WENZEL - LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES

194.-ANULATORIA - 000086/2005 - MARTA GUIMARAES, JOEL FERREIRA DA SILVA, NOEMI CUSTODIO EUFROZINO SILVA, EDSON MARCOS DE OLIVEIRA, REGINA LOREDO GONZAGA, ADENIR CIRINO DA CRUZ, MARLENE DA CRUZ, VERLI REGINA ALVES DA CRUZ, RENATO LESZCZESZEN, MILTON CEZAR SEBASTIAO, RICARDO SANTOS CLAUDIO, VANESSA ROSA SANTOS CLAUDIO, MARLI PEREIRA SERPA, MARIA OLANDA HIRT, MARCOS APARECIDO DA SILVA, ISMAEL ANTEIRO DA SILVA, SIDNEIA BARBOSA DA SILVA, JAIR PEDRO ZWIRTES, BEATRIS DEMARCH, AIRTON ALVES DE OLIVEIRA, SIMONE APARECIDA HIRT, DEJAIR SOARES DA SILVEIRA, CLEUNICE DA SILVEIRA, EIDI SANTOS, GILBERTO LUIZ OLIVETTI, OLGA DE SOUZA OLIVETTI - ABACO PARTICIPACOES LTDA, MUNICIPIO DE CURITIBA, COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA, GOVERNO DO ESTADO DO PARANA - Vamos resolver a questão da tutela antecipada de uma vez por todas. O objetivo desta demanda, entre outros, é revisar os contratos celebrados, afastando-se as irregularidades existentes, que supervalorizaram os imóveis. Num primeiro momento, determinei a suspensão do pagamento. Após, por uma melhor análise, e por questão de equidade no tratamento processual, alterei a decisão para o fim de que houvesse o depósito das parcelas mensais, mas com base no contrato. Todavia, agora, os autores pedem reconsideração, pois as parcelas mensais são absurdamente altas e desproporcionadas para a política social urbana da aquisição de pequenos lotes urbanos. Com base nisso, passo a apreciar em definitivo esta fase de apreciação judicial em sede de cognição sumária. Dispõe o convênio assinado entre as partes que os valores devidos pelos contratos de compra destes lotes teriam correção monetária pela TR, além de juros anuais de 6% ao ano. Se existem excessos nas prestações pelo valor cobrado através dos contratos, isto será discutido judicialmente. Agora, mantenho o entendimento do afastamento do estado de mora e do desequilíbrio processual, ensejando na contraprestação da parte autora dentro desta demanda. Isto para que não se alegue contra os autores a existência de vantagem indevida de “morar de graça” e contra a ré da “especulação finan-

ceira”. Busca-se, pois, o meio termo. De qualquer forma, o que se discute é a validade do caráter social desta política urbana e, como tal, deve ser tratada. Portanto, determino a continuidade dos depósitos judiciais, todavia, pelos valores permitidos dentro do convênio. Assim, deverão os autores depositar mensalmente as prestações, baseando-se esta no valor do imóvel, com o acréscimo de correção monetária e juros de 6% ao ano, junto à Caixa Econômica Federal, afastando-se a mora, e providenciando eles as necessárias contas. Efetivados os depósitos e regularizando esta demanda, somente após voltem-me conclusos para o respectivo andamento processual. Defiro a juntada de cópia do recurso de agravo de instrumento e oficie-se ao senhor relator, informando sobre a reforma parcial da decisão. Int. - EDSON LUIZ DA ROCHA, GERSON LUIZ WENZEL - SILVIO BRAMBILA

195.-ANULATORIA - 000088/2005 - IRANI DE BARROS SANTOS, ANGELITA VARGAS SANTOS, PAULO HENRIQUE LAAL DE DEUS, SIMONE DE FATIMA GARCIA DE DEUS, JOAO BATISTA ROSA, JOSE ANTONIO DA CUNHA, JOSEFINA MARIA DA CUNHA, JOSIAS ANDRE PAULO, WALDOMIRO MENDES, IVONILDA ROCHA MENDES, ALTAIR VANDEROSQUE, ROMILDA DA SILVA VANDEROSQUE, VALDEDIR DE OLIVEIRA GARCIA, IZABEL CARINA PEREIRA GARCIA, ALICIA DE GRAAUV, MARCOS ALVES DE SOUZA, ALTEMAR ANTONIO DE ALMEIDA, CLARICE DE GRAAUV, JOSE DARIO BARBOSA DE QUADROS, MARIA JUDITH QUADRA, NOE OLIVEIRA DA FONSECA, BIANOR ALBINO WELLER, NATALIA GUIMARAES WELLER, CORBELINE FOGACA ANTUNES, ALESSANDRO FOGACA ANTUNES - ABACO PARTICIPACOES LTDA, MUNICIPIO DE CURITIBA, COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA, GOVERNO DO ESTADO DO PARANA - Vamos resolver a questão da tutela antecipada de uma vez por todas. O objetivo desta demanda, entre outros, é revisar os contratos celebrados, afastando-se as irregularidades existentes, que supervalorizaram os imóveis. Num primeiro momento, determinei a suspensão do pagamento. Após, por uma melhor análise, e por questão de equidade no tratamento processual, alterei a decisão para o fim de que houvesse o depósito das parcelas mensais, mas com base no contrato. Todavia, agora, os autores pedem reconsideração, pois as parcelas mensais são absurdamente altas e desproporcionadas para a política social urbana da aquisição de pequenos lotes urbanos. Com base nisso, passo a apreciar em definitivo esta fase de apreciação judicial em sede de cognição sumária. Dispõe o convênio assinado entre as partes que os valores devidos pelos contratos de compra destes lotes teriam correção monetária pela TR, além de juros anuais de 6% ao ano. Se existem excessos nas prestações pelo valor cobrado através dos contratos, isto será discutido judicialmente. Agora, mantenho o entendimento do afastamento do estado de mora e do desequilíbrio processual, ensejando na contraprestação da parte autora dentro desta demanda. Isto para que não se alegue contra os autores a existência de vantagem indevida de “morar de graça” e contra a ré da “especulação financeira”. Busca-se, pois, o meio termo. De qualquer forma, o que se discute é a validade do caráter social desta política urbana e, como tal, deve ser tratada. Portanto, determino a continuidade dos depósitos judiciais, todavia, pelos valores permitidos dentro do convênio. Assim, deverão os autores depositar mensalmente as prestações, baseando-se esta no valor do imóvel, com o acréscimo de correção monetária e juros de 6% ao ano, junto à Caixa Econômica Federal, afastando-se a mora, e providenciando eles as necessárias contas. Efetivados os depósitos e regularizando esta demanda, somente após voltem-me conclusos para o respectivo andamento processual. Defiro a juntada de cópia do recurso de agravo de instrumento e oficie-se ao senhor relator, informando sobre a reforma parcial da decisão. Int. - EDSON LUIZ DA ROCHA, GERSON LUIZ WENZEL -

196.-ANULATORIA - 000090/2005 - GENEZIO GARCIA DO NASCIMENTO, ROSA DA CONCEICAO, ODAIR MARTINS GERSON, JAIR MARTINS GERSON, ODAIR JOSE DA SILVA, OSMAR DELLA TORRES, CLARICE DO ROCIO DELLA TORRES, OSVALDO EVANGELISTA, CLARICE AMELIA DOS SANTOS EVANGELISTA, VILMA DE OLIVEIRA VIZENTIN, VILSON VIZENTIN, PEDRO JOSE LIMA DE OLIVEIRA, MARIA APARECIDA VENANCIO, ROSALINA ANGI DA SILVA, NOEL BENEDITO DA SILVA, ROGERIO SLAGA, HELENICE FAVERO, VILMAR KICHELESKI DA SILVA, ROSI MEIRE REIS KICHELESKI DA SILVA, SIDNEI CROPOLATO, VALDIRENE ALMEIDA CROPOLATO, SILVIO DA VEIGA WALENDORFF, LUIZ ANTONIO DITZEL, ELIANA DE OLIVEIRA DITZEL, VALDECI APARECIDO DA SILVA, EROTLIDE BENTO MONTEIRO DA SILVA, VALDIR JOSE GALVAN, ZILMA COSTA GFALVAN, CLEOMIR RIBEIRO, CARLOS JOSE DA SILVA, CLAUDIO RAMOS DA CRUZ - ABACO PARTICIPACOES LTDA, MUNICIPIO DE CURITIBA, COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA, GOVERNO DO ESTADO DO PARANA - Vamos resolver a questão da tutela antecipada de uma vez por todas. O objetivo desta demanda, entre outros, é revisar os contratos celebrados, afastando-se as irregularidades existentes, que supervalorizaram os imóveis. Num primeiro momento, determinei a suspensão do pagamento. Após, por uma melhor análise, e por questão de equidade no tratamento processual, alterei a decisão para o fim de que houvesse o depósito das parcelas mensais, mas com base no contrato. Todavia, agora, os autores pedem reconsideração, pois as parcelas mensais são absurdamente altas e desproporcionadas para a política social urbana da aquisição de pequenos lotes urbanos. Com base nisso, passo a apreciar em definitivo esta fase de apreciação judicial em sede de cognição sumária. Dispõe o convênio assinado entre as partes que os valores devidos pelos contratos de compra destes lotes teriam correção monetária pela TR, além de juros anuais de 6% ao ano. Se existem excessos nas prestações pelo valor cobrado através dos contratos, isto será discutido judicialmente. Agora, mantenho o entendimento do afastamento do estado de mora e do desequilíbrio processual, ensejando na contraprestação da parte autora dentro desta demanda. Isto para que não se alegue contra os autores a existência de vantagem indevida de “morar de graça” e

contra a ré da “especulação financeira”. Busca-se, pois, o meio termo. De qualquer forma, o que se discute é a validade do caráter social desta política urbana e, como tal, deve ser tratada. Portanto, determino a continuidade dos depósitos judiciais, todavia, pelos valores permitidos dentro do convênio. Assim, deverão os autores depositar mensalmente as prestações, baseando-se esta no valor do imóvel, com o acréscimo de correção monetária e juros de 6% ao ano, junto à Caixa Econômica Federal, afastando-se a mora, e providenciando eles as necessárias contas. Efetivados os depósitos e regularizando esta demanda, somente após voltem-me conclusos para o respectivo andamento processual. Defiro a juntada de cópia do recurso de agravo de instrumento e oficie-se ao senhor relator, informando sobre a reforma parcial da decisão. Int. - EDSON LUIZ DA ROCHA, GERSON LUIZ WENZEL - LUIZ FERNANDO PEREIRA

197.-ANULATORIA - 000092/2005 - PEDRO DOS SANTOS REIS, EVA SANTOS AGUIAR, EVA DA CONCEICAO DUTRA, ADENISIA EVANGELICA DUTRA, JOAO GOMES DO NASCIMENTO, LUIZA RODRIGUES GOMES DO NASCIMENTO, MARLUCIO FELIX DE OLIVEIRA, HILDA MARIA DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS CASAROTO, LUZINETE DOS SANTOS CASAROTO, JESUS NEVES BENATTI, IVONE CRISTINA BENATTI, JOAO SANTOS DE OLIVEIRA, RITA DA SILVA DE OLIVEIRA, BERLY VIEIRA JANOLEIS, THEOPHILIO JANOLEIS FILHO, MARCIO CLEBER VIEIRA JANOLEIS, ANA GOMES DE OLIVEIRA JANOLEIS, ALBINO CARDIN, NEUZA MARIA MENDES, ALECIO ANTONIO DA SILVA, ZELIA FITZ, ALEXANDRO NASCIMENTO ESPADAS, ANTONIO LUIZ DEMENCHUCKI, ARCANJO DE OLIVEIRA SOARES, MARIA DE PAULA SOARES, CELIO DA SILVA LENES, DALTON LUCIANO DA SILVA, EDIR PEDRO NARCISO, ANTONIO CLODOALDO BAZAGLIA, FRANCISCO CLOVIS RIBEIRO - ABACO PARTICIPACOES LTDA, MUNICIPIO DE CURITIBA, COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA, GOVERNO DO ESTADO DO PARANA - Vamos resolver a questão da tutela antecipada de uma vez por todas. O objetivo desta demanda, entre outros, é revisar os contratos celebrados, afastando-se as irregularidades existentes, que supervalorizaram os imóveis. Num primeiro momento, determinei a suspensão do pagamento. Após, por uma melhor análise, e por questão de equidade no tratamento processual, alterei a decisão para o fim de que houvesse o depósito das parcelas mensais, mas com base no contrato. Todavia, agora, os autores pedem reconsideração, pois as parcelas mensais são absurdamente altas e desproporcionadas para a política social urbana da aquisição de pequenos lotes urbanos. Com base nisso, passo a apreciar em definitivo esta fase de apreciação judicial em sede de cognição sumária. Dispõe o convênio assinado entre as partes que os valores devidos pelos contratos de compra destes lotes teriam correção monetária pela TR, além de juros anuais de 6% ao ano. Se existem excessos nas prestações pelo valor cobrado através dos contratos, isto será discutido judicialmente. Agora, mantenho o entendimento do afastamento do estado de mora e do desequilíbrio processual, ensejando na contraprestação da parte autora dentro desta demanda. Isto para que não se alegue contra os autores a existência de vantagem indevida de “morar de graça” e contra a ré da “especulação financeira”. Busca-se, pois, o meio termo. De qualquer forma, o que se discute é a validade do caráter social desta política urbana e, como tal, deve ser tratada. Portanto, determino a continuidade dos depósitos judiciais, todavia, pelos valores permitidos dentro do convênio. Assim, deverão os autores depositar mensalmente as prestações, baseando-se esta no valor do imóvel, com o acréscimo de correção monetária e juros de 6% ao ano, junto à Caixa Econômica Federal, afastando-se a mora, e providenciando eles as necessárias contas. Efetivados os depósitos e regularizando esta demanda, somente após voltem-me conclusos para o respectivo andamento processual. Defiro a juntada de cópia do recurso de agravo de instrumento e oficie-se ao senhor relator, informando sobre a reforma parcial da decisão. Int. - EDSON LUIZ DA ROCHA, GERSON LUIZ WENZEL - SILVIO BRAMBILA

198.-MANDADO DE SEGURANCA-244/2005-SIND DAS EMP DE SEG PRIV DO PR - SINDESP/PR x PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO DO DETRAN/PR -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. JOSE PAULO DAMACENO PEREIRA-

199.-SUMARIA DE REPETICAO INDEBITO-328/2005-CLEONICE DE OLIVEIRA LACHOWSKI x ESTADO DO PARANA e outros -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. LUCIANA ROCHA NARCISO-

200.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-518/2005-MARIO OSORIO BACEDO MACEDO NETO x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA -Manifeste-se o requerente.—Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO-

201.-ANULATORIA DEBITO FISCAL-612/2005-MPS INFORMATICA LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- O depósito do quantum devido é um direito do contribuinte, este previsto no art. 151, II, CTN, de modo a afastar, ou melhor, suspender a exigibilidade do crédito tributário. Como a autora requereu o depósito integral da cada parcela vincenda este deve ser acolhido, sob pena de sofrer prejuízos. Assim, defiro os depósitos judiciais nas suas datas apuradas. Intimem-se e prossiga-se.- Adv. HELOISA GUARITA SOUZA, FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA e RAPHAELLA BENETTI DA CUNHA-

202.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-614/2005-TEAM BOTICA IND DI TECNOLOGIA ELETRICA AUTOMAZIO x COPEL DISTRIBUICAO S/A -Manifeste-se o requerente.—Adv. JOAO CARLOS PASTRO-

203.-MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN - 000642/2005 - SERVIL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - PRES

COMIS JULG LIC DEP DE ADM DE MAT DA SEC EST, EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA LTDA - O valor dado à causa pela impetrante de forma aleatória não corresponde à perseguição econômica busca por ela, no caso, o valor do contrato do pregão eletrônico, sendo, pois, essencial que se emende a inicial, conforme entendimento jurisprudencial: AGRADO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - VALOR DA CAUSA - VALOR ESTIMATIVO - IMPOSIBILIDADE - AGRADO PROVIDO - Agravo de Instrumento. Mandado de Segurança. Valor da causa. O valor da causa deve corresponder ao benefício econômico nela perseguido. Se o impetrante objetiva a ordem para não depositar a metade do valor do imposto cobrado, para oferecer recurso administrativo, este deve ser o valor da causa, que não é estimativo. Provisão do recurso para se reformar a decisão agravada. (FJB) (TJRJ - AI 12425/1999 - (19052000) - 10ª C.Cív. - Rel. Des. Sylvio Capanema - J. 14.03.2000). VALOR DA CAUSA - MANDADO DE SEGURANÇA - COMPENSAÇÃO - VALOR INESTIMÁVEL - INOCORRÊNCIA - 1. Afigura-se presente a possibilidade de quantificação do conteúdo econômico pretendido, através da totalização dos valores a serem compensados. 2. Inocorrência da figura do valor inestimável. 3. Agravo de instrumento provido, para determinar a alteração do valor da causa. (TRF 3ª R. - AI 2000.03.00.038579-5 - 1ª T. - Rel. Des. Fed. Roberto Haddad - DJU 31.05.2001 - 130). DeverÇ a impetrante emendar a inicial e trazer o valor correto da causa. Após, voltem-me conclusos. Int. - GISLAINE DO ROCIO ROCHA -

204.-MEDIDA CAUTELAR EXIB.DE DOCUM-643/2005-ESTHER PERBELINI x PARANAPREVIDENCIA- Defiro o benefício da assistência judiciária. Esclareça a requerente o interesse de agir visto que a requerida informou sobre os índices consonante documentos de fls. 16/18. Prazo dez dias.- Adv. CLAUDIO PISCONTI MACHADO-

205.-MANDADO DE SEGURANCA-646/2005-COLLE S/A CERAMICA SAO MARCOS x PRESIDENTE DA SANEPAR - CIA DE SANEAMENTO DO PR e outros- Pelo exposto, indefiro o pedido inicial e julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 8º, da Lei nº 1533/51, c/ c art. 269, IV, CPC. Custas pela impetrante.- Adv. FERNANDO CEZAR AZEVEDO PENTEADO-

206.-MANDADO DE SEGURANCA-647/2005-BAR NICK HAVANA LTDA x DIRETOR DO DPTO DE FISCALIZACAO DO MUNICIPIO CTBA- Da chegada dos autos a este Juízo ficam cientes as partes. A parte autora deverÇ promover a petição emenda, esclarecendo sobre o litisconsórcio necessário com relação ao Município de Curitiba.- Adv. STELA MARLENE SCHWERZ-

207.-ORDINARIA-651/2005-FOZ DO CHOPIM ENERGETICA LTDA x COPEL DISTRIBUICAO S/A e outros -Intime-se a parte interessada para anticipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. ROGER SANTOS FERREIRA-

208.-FALENCIA-4483/1992-C.E.H.-CIA.D.E EMPREED.HOSPITALARES X A MESMA- Manifeste-se o Sr. Síndico.- Adv. NORBERTO BUENO TREVISAN-

209.-FALENCIA-1633/1995-GRW INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA X A MESMA- Defiro os requerimentos ministeriais (fls. 359). Promovam-se as diligências necessárias.- Adv. ARNO JUNG, MARCOS ALBERTO PICOLI, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA, DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO, AYRTON CORREIA ROSA, THERESA CRISTINA TORRES TASSINI, GILBERTO BATISTA DINIZ, ANTONIO FERNANDO RODRIGUES OLIVEIRA e SONIA REGINA DOS REIS-

210.-DECLARACAO DE CREDITO-649/1996-BADEP- BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA x ADUSOLO FERTILIZANTES S/A- Manifestem-se as partes.- Adv. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI O PADILHA, ANTONIO GLENIO FARIA M.ALBURQUERQUE, LUIZ CARLOS NACIF DE FREITAS e AYRTON CORREIA ROSA-

211.-HABILITACAO TRABALHISTA-1320/1996-ROSILDA APARECIDA DE PAIVA x MADEFLEX INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA -Intime-se o requerente.- Adv. ALEXANDRE FREDERICO B. SCHWARTZ-

212.-HABILITACAO CREDITO RETARDAT.-610/1997-ANDRE LUIZ SPERB x SULON CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. JOREL SALOMAO KHURY-

213.-IMPUGNACAO DE CREDITO-657/1997-SCAMBRAS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS P/ VEICULOS x CONSTRUTORA AZZTO LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. ANTONIO PEDRO TASCHNER JUNIOR, VALDIR JULIO ULBRICH-

214.-FALENCIA - 000504/1998 - EDITORA MODERNA LTDA ** DECRETADA ** - SOLIUTIL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS - Em juízo de retratação, revogo o despacho atacado, uma vez que farei algumas diligências para a busca da verdade. Inicialmente, oficie-se ao senhor relator. Após, manifeste-se a síndica sobre os argumentos de reconsideração. Ao final, voltem-me conclusos. Int. - SANDRO RODIGHIERI, EUNICE ANOARDO MOLEFAS NUNES - CARLYLE POPP, ARNO JUNG, CYNTIA JUNG DE ARAUJO, MERIANE DA GRACA SANDER, JUNGULLA ANDREA RAMOS

215.-FALENCIA-2/1999-PIUBELLO IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE COSMET LTDA x ANITA LEMINSZKA RIBAS -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e JUSCELINO SAVARIS-

216.-FALENCIA-28/1999-ARLETE GRANIEL x COLORTECH COLORIZACAO DE METAIS LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. EDSON K. DE ALMEIDA, ANA PAULA ALVES RODRIGUES-

217.-FALENCIA-76/1999-ANCHIETA TELEINFORMATICA COMERCIAL LTDA x NOTE SHOP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA *DECRETADA -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. AYRTON CORREIA ROSA-

218.-DECLARACAO DE CREDITO-160/1999-BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A x CILGAS INDUSTRIA DE CILINDROS DE GAS LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, ESTELA ROBERTO BELTRAMIN, DANIEL HACHEM-

219.-RESTITUICAO DE MERCADORIA-204/1999-CELPV CELULOSE E PAPEL LTDA x RARELI PAPELARIA E EQUIP P/ ESCRITORIO LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. LACIR GUARENGHI-

220.-VERIFICACAO DE CONTAS-236/1999-B S CONTINENTAL S/A UTILIDADES DOMESTICAS x CAMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTD -Manifestem-se as partes.—Adv. RUY RIBEIRO, PATRICIA DUSEK, CLODOALDO ORLANDO TEIXEIRA, LUIS CLAUDIO GARCIA DE ALMEIDA, DANYELLE DUBOC e EDUARDO ALBI VIEIRA-

221.-HABILITACAO DE CUSTAS-258/1999-1ª J C J DE CURITIBA e outros x OTAN COSNTRUTORA LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO, JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO-

222.-HABILITACAO DE CREDITO-334/1999-TEKLA INDUSTRIAL S/A ELASTICOS E ARTEFATOS TEXTEIS x KIMALHAS COMERCIO DE TECIDOS LTDA -Defiro a petição de fls. -Adv. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES-

223.-FALENCIA-873/1999-FRIGORIFICO UMUARAMA LTDA** x COMERCIAL RASMUSSEM DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA** -Intime-se, sob pena de destituição.- Adv. LEOCADIO CASANOVA-

224.-DECLARACAO DE CREDITO-47/2000-VALMIR PAZOAN x ETSUL TRANSPORTES LTDA -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. AYRTON CORREIA ROSA-

225.-HABILITACAO DE CREDITO-92/2000-SANHACO AGROPASTORIL LTDA x ETSUL TRANSPORTES LTDA -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. AYRTON CORREIA ROSA-

226.-HABILITACAO DE CREDITO-121/2000-JOAO MARIA DE OLIVEIRA x FAM FABRICA DE ARTEFATOS METALICOS LTDA -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

227.-DECLARACAO DE CREDITO-142/2000-ROBERTO KORMANN x ETSUL TRANSPORTES LTDA -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. AYRTON CORREIA ROSA-

228.-HABILITACAO DE CREDITO-160/2000-HARDWEAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x ETSUL TRANSPORTES LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. MARIA DE FATIMA CELESTINO, LEONARDO CANDIDO DA SILVA JUNIOR-

229.-PRESTACAO DE CONTAS-235/2000-FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO-SIND M F EMILIO RO x -Manifestem-se as partes.—Adv. VERA LUCIA SCHREINER, SEBASTIAO DE BRITO e WALTER BORGES CARNEIRO-

230.-FALENCIA-245/2000-T D BRASIL LTDA x CIACORP COMERCIO DE EQUIP DE INFORMATICA LTDA -Defiro a petição de fls. 69/70.-Adv. ANA LUCIA MACEDO MANSUR e JOSE VIRGILIO C. B. ROCHA NETO-

231.-HABILITACAO TRABALHISTA-324/2000-NELSON COUTINHO LOPES x BELGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. WALTER TOFFOLI-

232.-FALENCIA-349/2000-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x MAXIMINO ALVES JUNIOR - Firma Individual- Intime-se o Sr. Síndico, para manifestação, sob pena de destituição.- Adv. LEOCADIO CASANOVA-

233.-FALENCIA-382/2000-MARISTELA OLIVEIRA LARA x TOURINHO AUTOMOVEIS LTDA -Manifeste-se, a credora, se pretende desistir do feito ao pleitear pelo desentranhamento dos documentos que instruíram sua inicial. Int.- Adv. DELMA APARECIDA DA LUZ SOBANIA-

234.-FALENCIA-391/2000-G M EDITORA PARANAENSE LTDA x EDITORA E REVISTA CIDADES DO BRASIL LTDA -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-

235.-FALENCIA-397/2000-MOINHO CARLOS GUTH LTDA x PANIFICADORA MERCURIO LTDA - ME -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. AYRTON CORREIA ROSA-

236.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-403/2000-MECANICA BORTOLOTTO LTDA x ETSUL TRANSPORTES LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. CARLOS GABRIEL AGOSTINELLI-

237.-HABILITACAO CREDITO RETARDAT.-404/2000-WALTER TOFFOLI x BELGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

238.-FALENCIA-651/2000-CARPETAO DECORACOES LTDA x CURITIBA DECORACOES LTDA -Intime-se o requerente, para manifestar-se, em prosseguimento.- Adv. EDUARDO AZEVEDO-

239.-FALENCIA-861/2000-MCS ROUPAS LTDA x LEVI LINHARES - ME -Manifeste-se o requerente.—Adv. JACKSON ANDRE DE SA e LETICIA TORQUATO VIEIRA-

240.-FALENCIA-869/2000-RENGAV EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA x ENGETRAN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR-

241.-PRESTACAO DE CONTAS-196/2002-SPEEDSOM COMERCIO CONSERVOS DE ELETRONICAS LTDA x A MESMA -Manifestem-se as partes.—Adv. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, REALINA P.CHAVES BATISTEL, GILBERTO BATISTEL (SINDICO), FRANCISCO MACHADO DE JESUS, REINALDO COSTA MITCZUK, ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, PAULO VINICIO FORTES FILHO e REALINA P.CHAVES BATISTEL-

242.-HABILITACAO TRABALHISTA - 000762/2002 - ANTONIO CORREIA DA SILVA - BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT - PELO EXPOSTO, comprovado o crédito apresentado, julgo procedente a habilitação de crédito em favor da parte requerente, para a quantia de R\$ 28.625,44 (vinte e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos), com relação à massa falida ora indicada, incluindo-se a correção monetária devida a partir da data de 30/09/2002, por tratar-se apenas de mera atualização (Lei n.º 6.899/81), conforme harmônico entendimento jurisprudencial, cuja regra serÇ utilizada no momento oportuno para todos os credores, assim como os juros legais, se a massa suportar, nos termos do art. 26 da Lei Falimentar. Tal crédito deverÇ ser classificado como preferencial. Ao Sr. Síndico para as providências devidas. Ciência a Falida. Custas de lei. P.R.I. - IONE REGINA SLIVIANY - JOAO CASILLO, BRAZILIO BACELAR NETO

243.-HABILITACAO DE CREDITO - 000804/2002 - NESTOR TEODORO DA SILVA - BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT - PELO EXPOSTO, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de homologar a presente habilitação em favor da parte requerente, na quantia de R\$ 1.389,86 (um mil, trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos), com relação à Massa Falida ora indicada, incluindo-se correção monetária devida a partir da data do trânsito em julgado da sentença na ação de restituição nº 876/99, por tratar-se apenas de mera atualização (Lei n.º 6.899/81), conforme harmônico entendimento jurisprudencial, cuja regra serÇ utilizada no momento oportuno para todos os credores, assim como os juros de mora, se a massa suportar, nos termos do art. 26 da Lei Falimentar. Tal crédito deverÇ ser classificado como privilegiado. Ao Sr. Síndico para as providências devidas. P.R.I. - NESTOR TEODORO DA SILVA - JOAO CASILLO, BRAZILIO BACELAR NETO

244.-FALENCIA-852/2002-GAVA E CIA LTDA X A MESMA - Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. WALTER BORGES CARNEIRO-

245.-HABILITACAO DE CREDITO-24/2003-RCA CREDIT LTDA x NIENKOTTER INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. VERA LUCIA SCHREINER, ANTONIO ALVARO GARCIA DE OLIVEIRA-

246.-FALENCIA - 000482/2003 - TOPA TUDO TINTAS E FERRAGENS LTDA - PROJEPISOS - COMERCIO DE PISOS LTDA - PELO EXPOSTO, julgo procedente o pedido inicial, mas deixo de decretar a falência do devedor, tendo em vista o depósito elisivo efetuado, nos termos do art. 11, § 2º, parte final, da Lei Falimentar. Outrossim, condeno-o ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes jÇ incluídos no depósito elisivo. Após o trânsito em julgado, levante-se o depósito pelo credor, com a expedição do competente alvarÇ, e desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, mediante cópia, entregando-os ao credor, na seqüência ao arquivo, com as anotações devidas. Custas de lei. P.R.I. - JOSE CARLOS ROSA - CARLOS HENRIQUE KAMINSKI

247.-DECLARACAO DE CREDITO-509/2003-L VIEIRA E CIA LTDA x SUPERMERCADOS FLATEL LTDA -Intime-se o credor para trazer aos autos os títulos de crédito, a fim de instruírem a presente habilitação, sob pena de extinção do feito. Int.- Adv. ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR, FABIO MARCELO LABATUT BINI-

248.-DECLARACAO DE CREDITO-552/2003-CONTABILISTA PAPELARIA E SUPRIM DE INFORMATICA LTD x SUPERMERCADOS FLATEL LTDA - Intime-se o credor para trazer aos autos os títulos de crédito, a fim de instruírem a presente habilitação, sob pena de extinção do feito. Int.- Adv. NILZA SALLETE FERREIRA PICONE-

249.-HABILITACAO DE CREDITO-682/2003-KERBER & CIA LTDA x GEA GEOLOGIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. JOSE PAIS SOBRINHO-

250.-HABILITACAO TRABALHISTA-696/2003-MIGUEL LUIZ KUCHNIR x ETSUL TRANSPORTES LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, GEORGIA PFEIFFER-

251.-FALENCIA-413/2004-GERDAU ACOMINAS S/A x LCC MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT e FABIO FERNANDES LEONARDO-

252.-FALENCIA-102/2005-SERV GELA COMERCIO DE BRINDES LTDA x GRAFICA E EDITORA ND LTDA -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. ATILA SAUNER POSSE-

253.-PRECATORIO REQUISITORIO-35/1998-Oriundo da Comarca de 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA -MILTES PEREIRA E OUTROS x INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA -IPE -Manifeste-se o requerido.—Adv. IRINEU TONINELLO, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, SERGIO BOTTO DE LACERDA e PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR-

254.-EXECUCAO FISCAL-23595/1997-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x L C BRANCO EMP IMOBILIARIOS LTDA e outros -Intime-se a parte vencedora.- Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER e ROSA DAUM MACHADO-

255.-EXECUCAO FISCAL-52172/2003-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x VITALINO MARIO NICHELE e outros -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

256.-EXECUCAO FISCAL-52174/2003-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JOAO BATISTA BONAT e outros -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

257.-EXECUCAO FISCAL-52186/2003-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x HILDA VERNICK e outros -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

258.-EXECUCAO FISCAL-52190/2003-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x HOSPITAL MATERNIDADE NS CARMO LTDA e outros -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

259.-EXECUCAO FISCAL-52214/2003-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CIDADELA S A e outros -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

260.-EXECUCAO FISCAL-52218/2003-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x AVA PART EMPREENDD LTDA e outros -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

261.-EXECUCAO FISCAL-52226/2003-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x S/A CORTUME CURITIBA e outros -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

262.-EXECUCAO FISCAL-52244/2003-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x DINIZ ALBERTO BORBA ROLIM e outros -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

3ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELAÇÃO Nº63/2005
Juíza: Drª. Josely Dittrich Ribas
Juíza:DrªElizabeth N.Calmon de Passos

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER PEREIRA DA SILVA	0062	026941/0000
	0058	026935/0000
	0060	026939/0000
	0061	026940/0000
	0059	026938/0000
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0018	019131/0000
ADRIANO MARCOS MARCON	0057	026873/0000
ADYR RAITANI JUNIOR	0072	015603/0000
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0033	023228/0000
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0091	021202/0000
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0065	027051/0000
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0028	022379/0000
ALINE LÍCIA KLEIN	0045	025137/0000
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYE	0018	019131/0000
ALYSSON HENRIQUE DE SOUZA	0077	020327/0000
AMANDA LOUISE RAMAJO CORV	0062	026941/0000
	0058	026935/0000
	0060	026939/0000
	0061	026940/0000
	0059	026938/0000
AMANDO BARBOSA LEMES	0017	018916/0000
ANA CRISTINA TAVARNARO PE	0077	020327/0000

PLINIO LUIZ BONANCA	0011	015175/0000
RAQUEL COSTA DE SOUZA	0047	025484/0000
RAUL ANIZ ASSAD	0077	020327/0000
REGINA CELIA BOYD COSTA	0074	017903/0000
RICARDO RIBAS DA COSTA BE	0077	020327/0000
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0003	009204/0000
ROBERTO MACHADO FILHO	0093	117327/0000
	0104	128463/0000
	0102	128389/0000
	0103	128413/0000
	0105	128483/0000
	0100	126935/0000
	0098	126091/0000
	0097	124825/0000
	0095	120857/0000
	0027	022221/0000
	0094	120463/0000
	0099	126709/0000
	0101	127947/0000
	0096	120963/0000
	0037	023508/0000
ROBSON IVAN STIVAL	0018	019131/0000
ROBSON JOSE EVANGELISTA	0014	015666/0000
RODRIGO MARCO LOPES DE SE	0057	026873/0000
RODRIGO RONALDO MARTINS R	0063	027027/0000
ROGER OLIVEIRA LOPES	0049	025899/0000
ROGER SANTOS FERREIRA	0052	026174/0000
ROSA MARIA ALVES PEDROSO	0050	026041/0000
ROSANA COUTINHO EVERS	0074	017903/0000
ROSE MARY BASTOS IACOMINI	0017	018916/0000
RUBENS DE ALMEIDA	0073	016124/0000
RUY RIBEIRO	0074	017903/0000
SANDRA JUSSARA KUHNIR	0009	012825/0000
	0010	013435/0000
	0041	024857/0000
SANDRA MARA HINATA	0088	021063/0000
SANDRA MARA PEREIRA	0084	021010/0000
	0083	020989/0000
	0087	021024/0000
	0086	021022/0000
SAULO BONAT DE MELLO	0025	021176/0000
SAULO JOSE CARLOS FORNIEL	0021	019827/0000
SEBASTIAO CARLOS DA COSTA	0043	024986/0000
SERGIO MELLO ARAUJO	0038	023671/0000
SERGIO MORES	0093	117327/0000
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0074	017903/0000
SIDNEY MARTINS	0023	021050/0000
	0021	019827/0000
SILMARA BONATTO CURUCHET	0034	023294/0000
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0018	019131/0000
	0018	019131/0000
SILVIO BATISTA	0027	022221/0000
SIMARA ZONTA	0092	021343/0000
	0102	128389/0000
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0025	021176/0000
SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA	0079	020447/0000
SIND- BLASS GOMM FILHO	0076	020317/0000
	0074	017903/0000
SIND- CLEBER DA SILVA BAR	0090	021103/0000
SIND- CLEMENCEAU CALIXTO	0077	020327/0000
	0080	020519/0000
SIND- JOAQUIM JOSE G. RAU	0082	020973/0000
SIND- MAURICIO DE P. S. G	0088	021063/0000
	0084	021010/0000
	0083	020989/0000
	0089	021089/0000
	0087	021024/0000
	0086	021022/0000
SIND- NILTON HIRT MARIANO	0014	015666/0000
SIND- ODILON DE QUEIROZ J	0073	016124/0000
SIND- PAULO CESAR HERTT G	0092	021343/0000
SIND- SERGIO K. BRAGA	0072	015603/0000
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0077	020327/0000
	0077	020327/0000
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	0003	009204/0000
TAEVAN DONIZETTI BARBOSA R	0032	023072/0000
TATIANA KALKO T.C. BARRETO	0028	022379/0000
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS	0020	019600/0000
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0017	018916/0000
THOMAS FRANCISCO DA ROSA	0070	055048/2004
TONY AUGUSTO PARANA DA SI	0026	021312/0000
UBIRAJARA AYRES GASPARI	0022	020216/0000
VALDEMAR BERNARDO JORGE	0093	117327/0000
VALDIR BALAN	0022	020216/0000
VALERIA CARAMURU CICARELL	0072	015603/0000
VALIANA WARGHA CALLIARI	0030	022750/0000
VANESSA CRISTINA CRUZ SCH	0028	022379/0000
	0017	018916/0000
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0004	010016/0000
	0018	019131/0000
VIRGILIO DEL GIUDICE	0078	020405/0000
VITOR ADAM	0077	020327/0000
VIVIANE STADLER FAGUNDES	0072	015603/0000
WALDEMAR DECCACHE	0052	026174/0000
WALDIR COELHO DE LOIOLA	0035	023342/0000
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0017	018916/0000
YOSHIHIRO MIYAMURA	0019	019560/0000

1.-PETICAO-46603/0001-CRISTINA FABIAN HOLZMANN x MUNICIPIO DE CURITIBA-Junte-se oportunamente. Cientifique-se a interessada do retro informado e arquivem-se, novamente. Dil.-Adv. ANA PAULA LOPES DA COSTA-

2.-ACAO ORDINARIA-3479/0000-ABILIO GARBUIO e outros x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 1617: Apoiando-me também na informação técnica de fls. 1552/1553, em especial nos quatro primeiros parágrafos, indefiro os pedidos de fls. 1603 a 1607, prevalecendo o cálculo elaborado pelo Sr. Contador às fls. 1538/1543, ressalvada a pequena diferença constatada em relação aos honorários advocatícios, a ser oportunamente compensada. Vejam-se, a propósito, às fls. 1555 e 1581, transitando em julgado as anteriores decisões a respeito. Assim, aguarde-se. Int. e dil.-Adv. ELIUD JOSE BORGES

JUNIOR, LUIR CESCHIN, CLAUDIA DE SOUZA HAUS e ANDREA ANDRADE DE MIRANDA-

3.-EMBARGOS DO DEVEDOR-9204/0000-OVERCLIP CON-FECCOS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-DESPACHO DE FL. 161: Aberta a audiência, considerando-se que as testemunhas arroladas ela Embargante, à fl. 83, não foram intimadas, bem como a existência da Embargante na produção da prova deferida foi designado o dia 08/11/05, às 14:00 horas para audiência de instrução e julgamento. E nada mais havendo, a MM. Juíza ordenou que se encerrasse a presente.”- Adv. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER, JUAREZ MOWKA, ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e ELIANA MEIRA NOGUEIRA-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-10016/0000-NADIA ALVES DE OLIVEIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 27: Aberta a audiência, considerando-se que na publicação do despacho de fl. 24 não onstou o nome dos atuais procuradores do Embargado, foi redesignada a audiência de instrução e julgamento para o dia 08/11/05, às 14:00 horas. Foi determinado ainda o desentranhamento da petição de fl. 159 dos autos 9204 para juntada nos autos de execução. E nada mais havendo, a MM. Juíza ordenou que se encerrasse a presente.-Adv. ANISIO DOS SANTOS, ELIANA MEIRA NOGUEIRA e VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

5.-REVISAO DE PENSAO-10169/0000-AUGUSTA ALBUQUERQUE PEDRO x INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO IPE-DESPACHO DE FL. 239: Ao Senhor Contador para: a. atualizar a conta de custas e; b. Proceder o cálculo da importância referente ao Imposto de Renda, observando-se o limite de isenção mensal. Após, pague-se, retendo as importâncias apuradas e custas processuais. Int. - DESPACHO DE FL. 251: Sobre o aduzido às fls. 247 a 250, digam antes de mais o executado e o “parquet”. Int. e Dil.-Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MARCOS RUY FRANCO DE MACEDO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-

6.-REVISAO DE PENSAO-10204/0000-MARIA CRISTINA ROSA DO AMARAL x IPE e outros-DESPACHO DE FL. 385: Sobre o aduzido às fls. 379 a 384, digam antes de mais o executado e o “parquet”. Int. e dil.-Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, ELIOLA DA CRUZ MACHADO, OSMANN DE OLIVEIRA, DALMI MARIA DE OLIVEIRA, ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

7.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-11725/0000-CRISTOVAM LINERO SOBRINHO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA. -DESPACHO DE FL. 455: Não havendo oposição aos cálculos da parte credora, expeça-se Precatório Requisitório, na forma da Lei, nele incluídas as custas processuais, aguardando-se o pagamento. Cautelas de estilo. -Adv. CARLOS ROBERTO MENOSSO, EDSON LUIZ CARDOSO, JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES, ANA PAULA ANTUNES VARELA, EDGAR DAVID GUSO e PAULO ROBERTO JENSEN-

8.-ORDINARIA-12170/0000-OLINDA MARIA DOS SANTOS x INSTITUTO DE PREVID ESTADO IPE-DESPACHO DE FL. 353: Sobre o aduzido às fls. 349 a 352, digam antes de mais o executado e o “parquet”. Int. e Dil.-Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO, GUSTAVO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-12825/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x IVONE DE SOUZA MULLER-DESPACHO DE FL. 47: Diga o exequente.-Adv. SANDRA JUSSARA KUHNIR e ELIANA MEIRA NOGUEIRA-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-13435/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x SUNG CHEN CHIH e outros-DESPACHO DE FL. 139: Inicialmente defiro os pedidos de substituição processual de fls. 125 e s., fazendo-se a propósito as retificações necessárias na autuação e registros. Com isso ofício-se, nos termos requeridos ao final da fl. 132, manifestando-se a interessada à vista da resposta. Int. e Dil.-Adv. DEISE A BORBA M E SILVA, JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, SANDRA JUSSARA KUHNIR, DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL e MILTON JOAO BETENHEUSER JR-

11.-ORDINARIA-15175/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ ANTONIO DOS SANTOS CHAVES-DESPACHO DE FL. 312: Providas cópias das peças às fls. 310/311 e novos recursos ao Meirinho, defiro os pedidos de fl. 310. Int. e Dil.-Adv. PAULO ROBERTO F. PEREIRA, CELSO BENEDITO GONCALVES e PLINIO LUIZ BONANCA-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-15263/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PEDRO DURVALINO PELANDA (FLS64) e outros-DESPACHO DE FL. 120: Cientifique-se o atendimento ao 2o. item do despacho à fl. 109. Em caso negativo, defiro desde logo os pedidos de fls. 101/102, fazendo-se a propósito as retificações necessárias na autuação e registros, tanto mais em face do informado às fls. 106/108. A seguir requeira o que for a bem do seguimento do processo a exequente. Int. e dil.-Adv. NILTON BUSSI e CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-15294/0000-IPE -INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA x ISOLINA SOARES-DECISÃO DE FL. 97: Face à manifestação da embargante à fl. 95 e não havendo outro requerimento da embargada nos autos, como determinou o despacho de fl. 92, julgo, por Sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, nos termos do artigo 794, inciso I do

Código Processual Civil. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado desta decisão, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. C.G.J., arquivem-se estes Autos, procedendo-se às baixas no Distribuidor. Custas processuais porventura remanescentes pela embargante. PRL.-Adv. LUCIANO ROCHA WOISKI, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e MARCO ANTONIO DE SOUZA-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-15666/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x HERMES MACEDO S/A e outros-DESPACHO DE FL. 271: Diga o Estado do Paraná em 5 dias. Intimem-se.-Adv. IVANISE MARIA TRATZ MARTINS, DARCY CAETANO COSTA, AUGUSTO PROLIK, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, LUIZ CARLOS JAVOSCHY, MARINA BORIO, SIND- NILTON HIRT MARIANO, ROBSON JOSE EVANGELISTA e FRANCISCO CARLOS DUARTE-

15.-ORDINARIA-15809/0000-ISAURA FERREIRA DOS SANTOS x INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO -IPE e outros-DECISÃO DE FL. 206: Face à manifestação do executado à fl. 200 e não havendo outro requerimento da exequente nos autos, como determinou o despacho de fl. 197, Julgo por Sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado desta decisão, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. C.G.J., arquivem-se estes Autos, procedendo-se às baixas no Distribuidor. Custas processuais porventura remanescentes pelo executado. PRL.-Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA, LUCIANO ROCHA WOISKI, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

16.-DECLARATORIA-16028/0000-EDSON LUIZ DE QUADROS e outros x ESTADO DO PARANA-DECISÃO DE FS. 173/182: ... Face ao exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, em relação aos Autores: Edson Luiz de Quadros, Edir Luiz Bittencourt d Cruz, Edson Carlos Fornazari, Francisco Rodrigues, Fidelmar Hommerding, Francisco Spinari Marcondes, Gilmar da Luz, Henrique Walachi, Helsson da Silva, José Antonio Salço, Jonas Prospsiesz, João Dias Nunes e João da Silva Hipólito, e julgo improcedentes os pedidos, reconhecendo a inexistência de ilegalidade ou inconstitucional nas alterações implantadas. Em consequência, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no art. 20, par. 4o. do CPC, ficando, contudo, sobrestada a execução face aos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Publique-se, registre-se, intimem-se.-Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA, ANA MARIA LOPES PINTO, LUCI R. DAMAZIO, MURILO CLEVE MACHADO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MIRIAN PERISA DE SOUZA, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

17.-DECLARATORIA C/TUTELA ANTECIP-18916/0000-JACKSON FERNANDO DA CRUZ e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros-DESPACHO DE FL. 571: Indefiro o pedido de fl. 570, uma vez que deve a Requerida cumprir a decisão que antecipou os efeitos da tutela. Determino, portanto, a intimação do Requerido para cumprimento da referida decisão. Sobre o alegado às fls. 567/568, manifeste-se o Perito, no prazo de 3 dias. Int.-Adv. ANDREA DAMASCENO, ROSE MARY BASTOS IACOMINI, EVARISTO ARAUGO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES e FABIOLA BARROSO MASCARENHAS-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19131/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x CLAUDIA DANIELLE PEREIRA-DECISÃO DE FL. 147: Tendo em vista o noticiado às fls. 136 a 138, HOMOLOGO, por Sentença, para que produza os devidos e legais efeitos, a transação entabulada entre as partes às fls. 139 a 145 dos Autos em epígrafe e, de consequência, julgo extinto o presente processo, com fundamento no artigo 269, inciso III do Diploma Processual Civil. Custas processuais e honorários advocatícios consoante ajustado no item 6 (à fl. 143). Preparadas as custas, expeça-se ofício, nos termos requeridos nos itens 4 e 5 à fl. 137. Oportunamente, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E.C.G.J., arquivem-se os autos, procedendo-se às respectivas baixas, inclusive em relação às penhoras e demais garantias instituídas em favor da exequente. PRL.-Adv. MARCELLO DE CAMARGO T. PANELLA, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, ROBSON IVAN STIVAL, ADRIANA D AVILA OLIVEIRA, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, MILTON JOAO BETENHEUSER JR, MARIA CRISTINA O.P.DOS SANTOS e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

19.-ACAO MONITORIA-19560/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE APARECIDO SOUZA-DESPACHO DE FL. 422: Concedo ao Banco Banestado, 15 dias para apresentação do demonstrativo da dívida. Intimem-se.-Adv. GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, DOUGLAS MARCEL PERES, PAULO ROBERTO BARBIERI, YOSHIHIRO MIYAMURA, LUCIANA NOTO, JOAO MARCELO KERETCH, MILTON JOAO BETENHEUSER JR e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

20.-REINTEGRACAO DE POSSE-19600/0000-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ADEMIR JOSE DE SOUZA - FI-DESPACHO DE FL. 249: Ao Exequente, em face do disposto no art. 589, do CPC. Int.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS, AUGUSTINHO DA SILVA e GERALDO MUNHOZ DE MELLO-

21.-REPARACAO DE DANOS-19827/0000-ALTAIR MENEZES FERREIRA x URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A -CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que se pronuncie sobre a nomeação de bens à penhora. -Adv. SAULO JOSE CARLOS FORNIELLES MARTIN, CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR, FLEUR FERNANDA LENZI, SIDNEY MARTINS, MAGALI GIACOMASSI e OTAVIO DIAS PEREIRA JUNIOR-

22.-ORDINARIA-20216/0000-VALDIR BALAN x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 632: Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos legais. Ao Apelado para suas contrarrazões, no prazo de lei. Após, ao Ministério Público. Int.-Adv. NAIR SCRIPCENCO GALLES, VALDIR BALAN, MIGUEL RAMOS CAMPOS, DALMI MARIA DE OLIVEIRA, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA Fº, UBIRAJARA AYRES GASPARI, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, JOSE ABEL DO AMARAL FRANCA e NIVALDO POSSAMAI-

23.-DECLARATORIA DE NULIDADE-21050/0000-HERMES RIBEIRO DA FONSECA x DIRETRAN DIRETORIA DE TRANSITO -CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que se pronuncie sobre a certidão retro do Senhor Oficial de Justiça de fl. 458. -Adv. HERMES RIBEIRO DA FONSECA, FRANCIELE STIVAL, SIDNEY MARTINS, ANA PAULA FURIATTI DE OLIVEIRA e LETICIA ARAUJO LEONI MILLEO-

24.-REPETICAO DE INDEBITO-21052/0000-ADAO BORGES PEREIRA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros-DESPACHO DE FL. 645: Desentranhe-se a manifestação de fls. 633/643, eis que se trata de cópia das contra-razões apresentadas anteriormente. Subam os Autos ao E. Tribunal de Justiça (Rua Mauá). Int.-Adv. MARCELLO TABORDA RIBAS, EROS SOWINSKI, MIGUEL ANGELO SALGADO e MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA-

25.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-21176/0000-CENEZIO SORATTO e outros x ESTADO DO PARANA FLS 56 e outros-DESPACHO DE FL. 166: Acolho os termos da manifestação de fls. 164/165, da ilustre representante do Ministério Público, e, por conseguinte, reconsidero o despacho de fl. 155, determinando a intimação do requerido Alfredo BRaz para, no prazo de dez dias, depositar os honorários do perito. Intimem-se.-Adv. GUATACARA SCHENFELDER SALLES, JOUBERT A. ALMEIDA, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, JOAO CASILLO, MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM, DANIELE ALESSANDRA RAUEM, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, JOAO CASILLO, EUNICE FUMAGALLI M e SCHEER, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, EDUARDO CASILLO JARDIM, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, CLEBER MARCONDES, SAULO BONAT DE MELLO, LUIZ EDSON FACHIN e PAULO LEANDRO DIETER-

26.-COBRANCA - SUMARIA-21312/0000-CONJUNTO RESIDENCIAL VILA FORMOSA x COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA-DECISÃO DE FS. 263/272: ... Diante do exposto, acolho a arguição de ilegitimidade passiva da ré COHAB - CT, e em consequência Julgo Extinto o Processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sucumbente, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao procurador da ré, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), considerando a complexidade da causa o tempo e local da prestação de serviços e a ausência de dilação probatória. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, BEATRIZ SANTI, MARCELO FURQUIM DE CAMPOS, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e CASSIANO ROBERTO LANGER-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-22221/0000-COTRASA COMERCIO DE TRANSPORTES DE VEICULOS LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 506: Intime-se o Sr. Perito a ofertar contraproposta, em 5 dias, ao se manifestar sobre o aduzido às fls. 502 a 505, pronunciando-se na sequência as partes. Dil.-Adv. JUAREZ JOSE SCHEMBERG, SILVIO BATISTA, LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-

28.-REVISIONAL-22379/0000-ADELINO PEREIRA FARI-NHA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-DESPACHO DE FL. 238: Anote-se o informado à fl. 233, confirmando as partes o interesse na produção da prova pericial, haja vista também o acima certificado, cumprindo ao ensejo o despacho de fls. 219/220 em 5 dias, sob pena de subentende-se que terão desistido dessa prova. Int. e dil.-Adv. CORNELIO AFONSO CAPIVERDE, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, TATIANA KALKO T.C. BARRETO, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA e ALEXANDRE TORRES VEDANA-

29.-CONCESSAO DE BENEFICIO PREVID-22429/0000-ROSICLER GONCALVES DE LIMA x PARANAPREVIDENCIA e outros-DECISÃO DE FL. 161: ... Face ao exposto, julgo procedentes os presentes Embargos de Declaração ao sanar o equívoco apontado, com fulcro no inciso I, do artigo 463, do CPC, determinando que se leia artigo “267” ao invés de “269”, na 8a. linha impressa à fl. 155. Cumpra-se, nesta oportunidade, o disposto no item 2.2.14 do Código de Normas da E. C.G.J. PRL.-Adv. MURILO CLEVE MACHADO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

30.-DECLARATORIA-22750/0000-BRASMATIC DISTRIBUIDORA DE RECREATIVOS LTDA x ESTADO DO PARANA e

outros-DESPACHO DE FL. 1423: Contados e preparados, voltem. Intimem-se. (Valor: R\$ 75,60).-Adv. EDGAR LENZI, MARIA MARTA RENNEN W. LUNARDON, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, CARLOS ANTONIO SCHEFFEL, CAROLINE FARAH, JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS, GUSTAVO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA, ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA e VALIANA WARGHA CALLIARI-

31.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-22927/0000-NEI SILVA e outros x INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA - ISEP e outros-DESPACHO DE FL. 363: REcebo o recurso de apelação, em seus efeitos legais. Ao Apelado para suas contra-razões, no prazo de lei. Após, ao ilustre representante do Ministério Público. Int.-Adv. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, MARIO ROBERTO JAGHER, ARIANNA DE N. PETROVSKY GEVAERD, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, FERNANDO BORGES MANICA e CELSO JOAO DE ASSIS KOTZIAS-

32.-ACAO DE COBRANCA-23072/0000-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x JOQUEI CLUB DO PARANA.-DECISÃO DE FLS. 130/132: Vistos, etc... Diante do exposto e tudo mais que dos autos consta, Julgo Parcialmente os pedidos aduzidos na inicial e emenda à inicial e condeno o requerido ao pagamento da quantia de R\$ 18.884,66 (dezoito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) devidamente corrigido pelos índices oficiais e acrescido de juros de mora desde a data do vencimento até o efetivo pagamento. Condeno também o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao procurador do autor, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, considerando-se o trabalho desenvolvido pelo advogado da parte, a complexidade do feito, a desnecessidade de dilação probatória, o lugar e tempo despendido para o serviço. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. IDA REGINA PEREIRA, TADEU DONIZETTI BARBOSA RZNIKI, PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO, CARLOS ROBERTO FERREIRA M. COSTA, GLAUCO MACHADO REQUIAO e GIL DUARTE SILVA-

33.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-23228/0000-MARIA ELVIRA TAMAZZIA ALVES e outros x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 128: Admito Maria Elvira Tamazzia Alves, Elizete Alves, Ivan Brocardo Paiva, Antonio Carlos Correia Monteiro de Almeida, Eliete Maria Alves Monteiro de Almeida, Zulmira Alves, Edson Santos Martins e José Aguinaldo do Alves para figurarem no pólo ativo da presente, em substituição ao autor falecido, Aguinaldo José Alves. Procedam-se as anotações e comunicações necessárias. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 20/09/05, às 14:00 horas. Intimem-se.-Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA, EDSON SANTOS MARTINS e LUIZ GUILHERME B. MARINONI-

34.-DECLARATORIA-23294/0000-SIND. DAS EMPR. ADM. DE BINGOS EST. PR. SINDIBINGO x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 915: Contados e preparados, voltem. Intimem-se. (Valor: R\$ 231,00).-Adv. IVAN XAVIER VIANNA FILHO, NOEL LOBO GUIMARAES NETO, SILMARA BONATTO CURUCHET, MARIA MARTA RENNEN W. LUNARDON, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, LILIAN DIDONE e JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS-

35.-ORDINARIA-23342/0000-CIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BARIGUI-DESPACHO DE FL. 242: Não havendo outras provas a serem produzidas, concedo o prazo de dez dias para apresentação de alegações finais. Após, contados e preparados, voltem. Int."-Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA, CLEVERSON JOSE GUSSO, GERALDO MOCELLIN, PERITO- CASSIO ROBERTO MODOTO e KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE-

36.-DECLARATORIA-23499/0000-AUTO POSTO STYLO LTDA. x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 839: Apresente o Sr. Perito contraproposta, em face do aduzido à fl. 638, em cinco dias, sobre ela se manifestando o autor em igual prazo, e a seguir voltem. Int. e dil.-Adv. FERNANDO MARTINS DA SILVA, JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI, IZABEL CRISTINA MARQUES e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-

37.-EMBARGOS A EXECUCAO-23508/0000-PETER RUSSEL TER POORTEN e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA.-DECISÃO DE FLS. 93/97: Vistos, etc... Diante do exposto, Acolho a Preliminar suscitada nos presentes Embargos e em consequência determino a exclusão dos embargantes do pólo passivo da execução, bem como o levantamento da penhora sobre o bem de propriedade dos mesmos. Condeno a embargada ao pagamento das custas processuais e verba honorária que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), o que faço com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC, tendo em vista, sobretudo, o grau de zelo do procurador dos embargantes, o lugar da prestação do serviço, a natureza da causa e que não houve necessidade de instrução probatória. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça no que for pertinente. Certifique-se o inteiro teor desta sentença nos autos de execução em apenso. Nos termos do art. 475, II, do CPC e considerando que o valor da execução da dívida ativa é superior a 60 (sessenta) salários mínimos, decorrido o prazo para eventual recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para o reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-

38.-ORDINARIA DE COBRANCA-23671/0000-INADIR LINO e outros x PARANAPREVIDENCIA e outros-DESPACHO DE FL. 499: Examinando detidamente os autos, tem este

Juízo que a lide comporta julgamento antecipado, como requeram as partes às fls. 494 a 495, al qual este Juízo procederá amparado no art. 330.I, do CPC, bastando ao exame dos pontos controvertidos, eminentemente de direito, a documentação contida neste caderno. Assim, passando em julgado essa decisão, para que no futuro não se argua nulidade, voltem então os Autos conclusos à prolação de Sentença. Int. e dil.-Adv. SERGIO MELLO ARAUJO, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA, CLEMERSON MERLIN CLEVE, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER e DAIANE MARIA BISSANI-

39.-ACAO CIVIL PUBLICA-23970/0000-ASSOCIACAO DOS EST SERV FUNERARIOS REG METR CTBA x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 515: Defiro o pedido de fl. 514. Diligencie-se.-Adv. GERALDO MOCELLIN, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, NATANIEL RICCI, PAULO ROBERTO JENSEN, EDGAR DAVID GUSSO e LUIS MIGUEL JUSTO DA SILVA-

40.-ACAO DE COBRANCA-24366/0000-LEONILDA LUCAS e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA. -DECISÃO DE FLS. 196/200: Vistos, etc... Diante do exposto, Julgo Parcialmente Procedentes os pedidos aduzidos na inicial e extinto o processo com fundamento no art. 269, I, do CPC, condenado o requerido ao pagamento da gratificação prevista no art. 83 da Lei Municipal nº 6.761/85 referentes aos meses de fevereiro de 1998 a agosto de 2000, com relação à autora Leonilda Lucas; referentes aos meses de abril de 1998 a agosto de 2000, com relação à autora Marly Barros Cardoso; referentes aos meses de março de 1998 a agosto de 2000, com relação à autora Maria Aparecida Mendes Kuss e referentes aos meses de fevereiro de 1998 a agosto de 1999, tudo acrescido de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária pelos índices oficiais. O valor total devido, vez que deve ser calculado com base nos salários de cada mês, aplicando-se daí a correção monetária mês a mês, nos limites legais. Não cabe levar em conta o valor atualmente pago, pois não reflete corretamente o que foi deixado de pagar no passado. Já os juros de mora são devidos a partir da data do requerimento administrativo, Sucumbente, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários ao procurador das autoras, que fixo, considerando a média complexidade da causa, o local e tempo da prestação de serviços e a ausência de dilação probatória, em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. Tendo as autoras decaido em parte mínima do pedido deixo de condená-las ao ônus da sucumbência, com fundamento no art. 21, parágrafo único, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ERICKSON DIOTALEVI e MAUREEN MACHADO VIRMOND-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-24857/0000-ESTADO DO PARANA x ERCILIA MININI DO VALE e outros-DESPACHO DE FL. 73: Inicialmente intime-se a parte embargada do contido às fls. 64 a 72. A seguir, especifiquem as partes eventuais provas que almejem produzir, ante o aduzido ao final da fl. 72. Dil.-Adv. LUIS FERNANDO TAMBELLINI e SANDRA MARA HINATA-

42.-IMPUGNACAO PED. JUSTICA GRAT.-24892/0000-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x ADAO BORGES PEREIRA e outros-DESPACHO DE FL. 244: Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, rua Mauá, 920.-Adv. MIGUEL ANGELO SALGADO, BERENICE MULLER DA SILVA e MARCELLO TABORDA RIBAS-

43.-EMBARGOS DO DEVEDOR-24986/0000-ESTADO DO PARANA x MARILZA BERTASSONI ALVES MESTRE-DESPACHO DE FL. 22: Segundo o disposto no art. 535, do CPC, "Cabem embargos de declaração quando: I - houver, na sentença ou acórdão, obscuridade ou contradição; II - foi omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal;" Todavia, no caso em exame, não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, pois a decisão embargada enuncia fundamentos suficientes para sua conclusão. Ora, tendo sido fixado o valor dos honorários advocatícios em 10 por cento sobre o valor da causa, o qual consta da inicial, não há fundamento que autorize a conclusão de que essa importância deverá ser calculada com base no valor do precatório a ser expedido. Assim sendo, julgo improcedentes os embargos de declaração. Intimem-se.-Adv. ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, SEBASTIAO CARLOS DA COSTA e CARLOS DA COSTA-

44.-COMINATORIA-24991/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x OBRAS SOCIAIS E EDUCACION DA IGREJA DE DEUS DO BR -DECISÃO DE FL. 34: Vistos, etc... Face à manifestação da requerida à fl. 28 e o noticiado pelo autor à fl. 32, com fulcro no artigo 269, inciso II do Diploma Processual Civil, julgo extinto este processo com julgamento do mérito, sendo evidente o reconhecimento da procedência do pedido, após a citação (fls. 27 a 29). Fica, destarte, a requerida, condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes na ordem de R\$ 900,00 (novecentos reais), com base no artigo 20, §§ 1º e 3º ("a" e "c") do Diploma Processual Civil. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado desta decisão, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. C.G.J., arquivem-se estes Autos, promovendo-se as respectivas baixas. P.R.I.C.-Adv. ANTONIO MORIS CURY, MARIA CRISTINA JOBIM C DE MATOS e PAULO ROBERTO F. PEREIRA-

45.-MANDADO DE SEGURANCA-25137/0000-DELTA CONSTRUCOES S/A x PRESIDENTE DA COM.ESP.LIC. MARILZA DO CARMO O.DIAS-DESPACHO DE FL. 801: Decisão em separado em 1 lauda. Penitencio-me pelo involuntário atraso, decorrente do notório excessivo volume de serviços nesta Vara, recebendo este Juízo dezenas de autos de processos ao mesmo tempo conclusos para sentenciar e despachar, grande parte dos quais de natureza prioritariamente urgente. Int. e dil.- DECISÃO DE FL. 802: ... Posto isso, indefiro os pedidos formulados via destes Embargos, ao ratificar a decisão de fls. 791 a 794. Cumpra-se, nesta oportunidade, o disposto no item 2.2.14 do Código e Normas da E.C.G.J. PRI.-Adv. DOMINGOS CAPORRINO NETO, LUIZ GUILHERME MUL-

LER PRADO, MARCAL JUSTEN FILHO, EDUARDO TAMAMINI, MARCAL JUSTEN NETO, FLORIANO AZEVEDO MARQUES NETO e ALINE LÍCIA KLEIN-

46.-COMINATORIA-25173/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ CARLOS VAZ-DESPACHO DE FL. 45: Recolha o Autor as custas devidas ao Senhor Oficial de Justiça, em cinco dias. Após, desentranhe-se o mandado de fls. 37/41, adite-se o endereço fornecido e cumpra-se. Int.- Adv. MARIA CRISTINA JOBIM C DE MATOS-

47.-DECLARATORIA CUM. COBRANCA-25484/0000-ALFREDO ANDRUCHECHEM e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros-DECISÃO DE FS. 349/357: ... Face ao exposto, julgo procedente o pedido dos Autores, para determinar que os Requeridos se abstenham de proceder descontos sobre seus proventos, a título de contribuição previdenciária, bem como a restituir os valores indevidamente descontados referentes à contribuição dos aposentados destinados ao IPMC para o custeio do regime Próprio de Previdência, nos cinco anos anteriores à propositura da presente, deduzindo-se a contribuição destinada ao ICS - Instituto Curitiba de Saúde, a qual não é objeto da presente, como assinalado à fl. 32, devidamente corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros legais a partir da citação. Condeno os Requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10 por cento sobre o valor da condenação. Recorro de ofício ao E. Tribunal de Justiça. Publique-se, registre-se, intimem-se.-Adv. ANDRESSA ROSA, CLOVIS GALVAO PATRIOTA, RAQUEL COSTA DE SOUZA e HYPERIDES ZANELLO NETO-

48.-DESAPROPRIACAO-25823/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARCO ANTONIO DA COSTA FAGUNDES e outros.-DECISÃO DE FL. 46: Vistos, etc... Face ao exposto, julgo procedentes os presentes Embargos de Declaração ao sanar o equívoco apontado, a fim de que se leia "desapropriação" em substituição à "servidão", ao início da 3ª linha do item II da decisão à fl. 41. Cumpra-se, nesta oportunidade, o disposto no item 2.2.14 do Código de Normas da E. C.G.J. P.R.I.C.-Adv. PAULO ROBERTO F. PEREIRA e DAVI EGDOBERTO DA SILVA-

49.-RESTITUICAO (FAL)-25899/0000-SUELI BAPTISTA DA SILVA x ESTADO DO PARANA e outros-DESPACHO DE FL. 60: Examinando detidamente os autos, tem este Juízo que a lide comporta julgamento antecipado, como requereram as partes às fls. 07 e 30, ao qual este Juízo procederá amparado no art. 330, I do CPC, bastando ao exame dos pontos controvertidos, eminentemente de direito, a documentação contida neste caderno. Assim, passando em julgado essa decisão, para que no futuro não se argua nulidade, voltem então os Autos conclusos à prolação de Sentença. Int. e dil.-Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA, FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA, ROGER OLIVEIRA LOPES e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

50.-RECLAMACAO TRABALHISTA-26041/0000-DAVID JOAQUIM NUNES x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 378: Sobre a contestação e documentos de fls. 48/372, diga o Autor, no prazo legal. Int.- Adv. JOSE ROBERTO SPINA e ROSA MARIA ALVES PEDROSO XAVIER-

51.-RESTITUICAO (FAL)-26054/0000-PEDRA APARECIDA NUNES x ESTADO DO PARANA e outros-DESPACHO DE FL. 114: Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos legais. Ao Apelado para suas contra-razões, no prazo de lei. Após, ao Ministério Público. Int.-Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA, FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e CASSIANO LUIZ IURK-

52.-DECLARATORIA-26174/0000-COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA e outros x TRADENER LTDA-DESPACHO DE FL. 1200: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir. Int.-Adv. HELIO EDUARDO RICHTER, WALDEMAR DECCACHE, ROGER SANTOS FERREIRA, FERNANDA SCHUHLI BOURGES, LEOPOLDO GRECO DE GUIMARAES CARDOZO, FABRIZIO GANUM, JACQUELINE SCHOEDER DE F. ARAUJO e CRISTIANE MARIA FERRARI-

53.-REPETICAO DE INDEBITO-26180/0000-AMADEU FERREIRA VIDAL e outros x ESTADO DO PARANA e outros-DECISÃO DE FS. 102/109: ... Face ao exposto, julgo procedente, em parte, os pedidos dos Autores reconhecendo a ilegalidade dos descontos de contribuição previdenciária e, em consequência, condeno os requeridos ao ressarcimento desses valores, não atingidos pela prescrição quinquenal, devidamente corrigidos pelo INPC a partir das datas em que se verificaram os referidos descontos e juros desde a citação. Outrossim, condeno os Requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10 por cento sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 20, par. 3o. do CPC c/ c art. 21, parágrafo único do CPC. Recorro de ofício ao E. Tribunal de Justiça. Publique-se, registre-se, intimem-se.-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e DAIANE MARIA BISSANI-

54.-CAUTELAR INOMINADA-26454/0000-ASSOC DOS EST DE SER FUNER DOS MUNC DA REG M CTBA x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 134: Já conta e preparo. Após, voltem conclusos para julgamento. Diligencie-se. Int.-Adv. GERALDO MOCELLIN e LUIS MIGUEL JUSTO DA SILVA-

55.-DECLARATORIA-26729/0000-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS ITATAIA IX-DESPACHO DE FL. 71: Sobre a petição retro, diga o requerido, em cinco dias. Int.-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO, LEILA MIRANDA, FERNANDA PIRES ALVES, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e HASSAN SOHN-

56.-REVISAO DE BENEFICIOS-26849/0000-FRANCISCO

DE ALMEIDA FILHO x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 142: Sobre a contestação e documentos, diga o Autor, no prazo legal. Int.-Adv. EMANUELLI SILVEIRA DOS SANTOS e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

57.-ORDINARIA-26873/0000-MARIA BERNADETE SPERANDIO CREMM e outros x PARANAPREVIDENCIA e outros-DESPACHO DE FL. 56: ... intimem-se o Autor para manifestar-se no prazo legal. Intimem-se.-Adv. ADRIANO MARCOS MARCON, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI-

58.-CESSAO DE CREDITO-26935/0000-CLAUDIONOR SOARES DE OLIVEIRA x INDUSTRIA DE ALUMINIO BEIRA RIO LTDA-DESPACHO DE FL. 39: Sobre a impugnação de fl. 20/37, diga o cessionário, no prazo legal. Após, ao Ministério Público. Int.-Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, LIZEU ADAIR BERTO, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO e PATRICIA DITTRICH FERREIRA-

59.-CESSAO DE CREDITO-26938/0000-NICANOR RAMOS x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS CISO e outros-DESPACHO DE FL. 37: Sobre as impugnações, diga o cessionário, no prazo legal. Intimem-se."-Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, JOSAFÁ ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO e PATRICIA DITTRICH FERREIRA-

60.-CESSAO DE CREDITO-26939/0000-NIVALDO NASCIMENTO x CLAUDETE APARECIDA PLUCINSKI-DESPACHO DE FL. 34: Sobre a impugnação de fls. 15/32, diga o cessionário, em cinco dias. Após, ao Ministério Público.-Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, GEAZI SARON ROCHA, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO e PATRICIA DITTRICH FERREIRA-

61.-CESSAO DE CREDITO-26940/0000-ALCIDES BRAZ MARTINS x JUSCELINO GIOMO-DESPACHO DE FL. 33: Sobre as impugnações, diga o cessionário, no prazo legal. Intimem-se.-Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, CLAUDIR JOSE SCHWARZ, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO e PATRICIA DITTRICH FERREIRA-

62.-CESSAO DE CREDITO-26941/0000-IVANI EBBING x CLAUDIR JOSE SCHWARZ-DESPACHO DE FL. 30: Sobre as impugnações, diga o cessionário, em cinco dias. Após, ao Ministério Público. Int.-Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, CLAUDIR JOSE SCHWARZ, PATRICIA DITTRICH FERREIRA e AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO-

63.-DECLARATORIA-27027/0000-GUERRA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM ENGENHARIA S/ e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 540: Certifique a Escritania quanto à transferência dos depósitos judiciais, determinada à fl. 535. Recebo, ao ensejo, a emenda à inicial, de fls. 537/538. Apresentada contrafé, inclusive com cópia da petição de emenda, e providos recursos ao meirinho, cite-se o Município de Curitiba, na pessoa de seu representante legal, e decorrido o prazo à resposta, manifeste-se a autora. Int. e dil.-Adv. MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO e RODRIGO RONALDO MARTINS REBELO SILV-

64.-ORDINARIA-27031/0000-VENINA ALVES DA SILVA x ESTADO DO PARANA e outros-DESPACHO DE FL. 21: ... e decorrido o prazo ao oferecimento de resposta, manifeste-se então a autora. Int. e dil.-Adv. JONAS BORGES, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e DAIANE MARIA BISSANI-

65.-MANDADO DE SEGURANCA-27051/0000-NILTON DARLIFRANCO JUNIOR x DIRETOR DO DEPTO DE TRANSITO DO PARANA - DETRAN-DESPACHO DE FL. 151: Intime-se o Impetrante a emendar a inicial, eis que a maior parte dos atos administrativos impugnados (a priori são 53 as infrações lançadas no prontuário de sua CNH), emanaram de autoridades de trânsito municipal (Diretran-URBS e Demutran), de tal sorte a que devam igualmente ocupar o pólo passivo da demanda, cumprindo-lhe identificá-las e qualificá-las, a fim de que possam, oportunamente, receber as Notificações, aproveitando o ensejo para preparar as custas relativas às novas diligências do Meirinho e apresentar tantas 2as. vias quantas bastem a servir de contrafé, após o que apreciará este Juízo o pedido de liminar, nos termos do despacho à fl. 28. Nesse prazo pronuncie-se, igualmente, sobre as diversas preliminares arguidas nas informações do Detran, dentre elas a de decadência, e bem assim sobre os novos documentos juntados, em atenção ao princípio do contraditório. Int. e dil.-Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI e ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA-

66.-ORDINARIA-27192/0000-POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANCA SC LTDA x ESTADO DO PARANA e outros-DESPACHO DE FL. 150: Ao autor para emenda da inicial, pois a Secretaria é um órgão da Administração, desprovido de

personalidade jurídica, devendo, portanto, o Estado do Paraná figurar no pólo passivo da ação. Intimem-se.”-Adv. LEOBERTO LUIS BAZZANEZE-

67.-EXECUCAO FISCAL-15434/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x IPE e outros -CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que se pronuncie sobre a exceção de pré-executividade. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, EROS SOWINSKI, CLAUDINE CAMARGO e CASSIANO LUIZ IURK-

68.-EXECUCAO FISCAL-52342/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x SAO GOTTARDO PART LTDA e outros -CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que se pronuncie sobre a exceção de pré-executividade. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e OSCAR FLEISCHFRESER-

69.-EXECUCAO FISCAL-52517/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x PERFIL CONST CIVIL EMPIMOB LTDA e outros-DESPACHO DE FL. 6: Concedo à Executada o prazo de 15 dias para comprovação do retro alegado. Int.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e MARCOS AURÉLIO MATHIAS D ÁVILA-

70.-EXECUCAO FISCAL-55048/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x COMUNIDADE EVANG LUTERANA DE CTBA e outros-DESPACHO DE FL. 20: Embora os bens nomeados à penhora sofram acelerada depreciação, o valor desses bens é bem superior ao débito, não devendo, portanto, tal motivo servir como fundamento para a recusa da nomeação. Ademais, não se pode olvidar que, de acordo com o termo do art. 620 do CPC, a execução deverá ser promovida de forma menos gravosa ao executado. E a penhora do imóvel objeto da presente, como pretende o Exequente, sem dúvida, acarretará maior onerosidade ao Executado. Ademais, não há elementos nos autos que demonstrem que os mencionados bens sejam de difícil alienação. Noutro ponto, não se pode falar em irregularidade de representação, pois para oferecimento de bens à penhora não se faz necessária a outorga de poderes específicos para tanto. Diante desse contexto, declaro ineficaz a nomeação de bem à penhora e, por conseguinte, determino seja reduzida a termo, o qual, no prazo de cinco dias, deverá ser assinado pelo executado, como depositário fiel, ficando desde então intimado para oposição de embargos no prazo legal.Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CLAUDINE CAMARGO e THOMAS FRANCISCO DA ROSA-

71.-EXECUCAO FISCAL-56574/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x BANCO ABN AMRO REAL S/A e outros -CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que se pronuncie sobre a exceção de pré-executividade. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA e KLEBER VELTRINI TOZZI-

72.-IMPUGNACAO DE CREDITO-15603/0000-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x WOBETO E CIA LTDA-DESPACHO DE FL. 185: A fim de que no futuro não se argua nulidade, sobre o pedido de destituição de fl. 184 diga o Síndico, a atender os despachos de fls. 171 e s. em 48:00 horas, sob as penas da lei. Dil.-Adv. MARTINS GATI CAMACHO, VALERIA CARAMURU CICARELLI, VIVIANE STADLER FAGUNDES, OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, NELSON JOAO SCHAIKOSKI, SIND- SERGIO K. BRAGA, LUIS AUGUSTO FABRIS e ADYR RAITANI JUNIOR-

73.-HABILITACAO DE CREDITO-16124/0000-JOAOQUIM MAGNO GOMES x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA-DESPACHO DE FL. 73: Sobre as impugnações, diga o habilitante, em cinco dias. Int.-Adv. MAURICIO ADAMO-WSKI, RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO, SIND-ODILON DE QUEIROZ JUCA FILHO, PAULO LEANDRO DIETER, OSNILDO PACHECO JUNIOR e MICHEL GUERIOS NETTO-

74.-HABILITACAO DE CREDITO-17903/0000-C A MULLICH COM MONT REFRATARIOS LTDA x LABRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPIS S/A -DECISÃO DE FL. 33: Vistos, etc... Diante da concordância do Sr. Síndico à fl. 19, do parecer favorável do douto agente do “parquet” em exercício nesta Vara à fl. 23-v., e ainda, da manifestação do Autor ao final da fl. 22, Homologo, por Sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na falência de Labra - Indústria Brasileira de Lápiss S/A, o crédito no valor de R\$ 514,02 (quinhentos e quatorze reais e dois centavos), devido ao autor habilitante, a ser incluído no quadro geral de credores como crédito quirográfico (art. 102, inciso IV da Lei nº 7.661/45). No tocante à correção monetária, incide sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportarem as forças do ativo. O Sr. Síndico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. C.G.J. Custas “ex lege” pelo habilitante, para preparo aquando do levantamento do numerário. P.R.I.C. -Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN, FABIANE CAROL WENDLER DIAS, CLAUDIA MONTEIRO REGINATO, LEONARDO DA COSTA, ROSANA COUTINHO EVERS, RUY RIBEIRO, EDUARDO BENTO PEDROSO DE LIMA, NELSON VIEIRA JUCA, JOSE RIBAMAR DO NASCIMENTO PAIXAO, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, JOSE DOMINGOS VIEIRA JUCA, LUIS CLAUDIO GARCIA DE ALMEIDA, REGINA CELIA BOYD COSTA, EDSON PEREIRA GONCALVES FILHO, FERNANDO GUSTAVO KNOERR, PAULO R RIBEIRO NALIN, MARIA OTILIA GUERREIRO JORGE, GABRIEL FERRARINI, KARINA WOITOWICZ, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e SIND- BLASS GOMM FILHO-

75.-FALENCIA-20243/0000-MARLI TERESINHA RONCATO x PADRAO SERVICOS RADIOLOGICOS S/C LTDA. -DECISÃO DE FL. 40: Vistos, etc... Instado a adotar as providências necessárias à continuidade do feito, via D.J. (fls. 33 e 38) e por carta (fl. 36), nos termos dos despachos às fls. 32 e s., a autora permaneceu inerte, estando o processo paralisado desde novembro de 2003 (fl. 33). Dessa forma, face ao notório desinteresse da Autora em dar prosseguimento ao feito, há objetivamente causa para extinção do processo sem julgamento do mérito, a que procede este Juízo com fulcro no artigo 267, inciso III e o 1º do Diploma Processual Civil, condenando-a, de conseqüência, ao preparo das custas processuais. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado desta decisão, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. C.G.J., arquivem-se os Autos, promovendo-se as respectivas baixas. P.R.I.C. -Adv. MARCELO ARTHUR GOMES OSTI, JOSE DA SILVA CARNEIRO e PAULO VILIMAVICIUS FILHO-

76.-PEDIDO DE PROVIDENCIAS-20317/0000-JULIO CESAR DO COUTO CABRAL x LABRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPIS S/A e outros-DESPACHO DE FL. 234: Sobre a nova proposta de fls. 232/233, digam os interessados. Int. e dil.-Adv. CARLYLE POPP, MAJEDA D. MOHD POPP, CLAUDIA MONTEIRO REGINATO, LEONARDO DA COSTA, GABRIEL FERRARINI, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, SIND- BLASS GOMM FILHO e KARINA WOITOWICZ-

77.-PRESTACAO DE CONTAS-20327/0000-SINDICO DA M F CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO x M F DE SHEFFIELD COM. DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA.-DESPACHO DE FL. 139: Concedo vista dos autos ao Síndico, nos termos do pedido de fl. 137. Int.-Adv. SIND- CLEMENCEAU CALIXTO, CARLOS ROBERTO CLARO, LUIZ ROBERTO ROMANO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, MARIILMA CARUSO GOULART, ALYSSON HENRIQUE DE SOUZA, PAULO JOSE IASZ DE MORAIS, RICARDO RIBAS DA COSTA BERLOFFA, VITOR ADAM, ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA, RAUL ANIZ ASSAD, DENISE FABIANE R. FONSECA, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LUCIANO RASSOLIN, NELSON BAUER, DOUGLAS BENVENUTI, LEONIDAS PEREIRA, JONAS ANTONIO WERNER, JULIANA APPEL COELHO e JOSE CARLOS SCHMITZ-

78.-FALENCIA-20405/0000-VIRGILIO DEL GIUDICE x BRASPOSTE PRE-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA -DECISÃO DE FL. 35: Vistos, etc... I. Tendo em vista o noticiado à fl. 25, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Diploma Processual Civil, julgo extinto este processo sem julgamento do mérito, ao deferir o pedido de desistência da ação. II. Fica, destarte, o Autor, responsável pelo pagamento das custas processuais remanescentes. III. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado desta decisão, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. C.G.J., arquivem-se os Autos, promovendo-se as respectivas baixas. P.R.I.C. -Adv. VIRGILIO DEL GIUDICE-

79.-FALENCIA-20447/0000-ETERNIT S/A. x WANDERLEI MARCAL DE SOUZA - ME e outros-DESPACHO DE FL. 93: Intime-se o falido, nos termos e para os fins do par. 1o. do art. 36 da Lei Falencial. Decorrido o prazo in albis, nova vista à Sra. Síndica e a seguir ao “parquet” Dil.-Adv. EUCLIDES R FACCHI e SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA-

80.-HABILITACAO DE CREDITO-20519/0000-ELETRONICOS PRINCE IND. COM. IMPORT. EXPORT. LTDA x NOVO TEMPO MUSICAL LTDA-DECISÃO DE FL. 103: Vistos, etc... Diante da concordância da Falida (fl. 91) e do Síndico (fl. 89), bem como do parecer favorável do Dr. Curador (fl. 99), HOMOLOGO, para que surta seus devidos e legais efeitos, o crédito de Eletrônicos Prince Ind. Com. Importação e Exportação, na falência de Novo Tempo Musical Ltda, no valor de R\$ 3.822,40 (três mil, oitocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos) devendo ser incluído na lista de credores quirográficos. No tocante à correção monetária, entendo ser a mesma cabível sobre o pretensão crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios, após o período de decretação da quebra deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, devendo incidir sobre o valor habilitado, caso a massa comporte ao final. Ao Sr. Síndico, para os devidos fins. Custas na forma da lei. Publique-se, Registre-se, Intime-se.-Adv. NATANOEL ZAHORCAK, MARCOS ANTONIO BARBOSA, CHARLES ERVIN DREHMER e SIND-CLEMENCEAU CALIXTO-

81.-FALENCIA-20567/0000-BOUQUET IND. E COM. LTDA. x SILKTEX DISTRIB. DE PROD. TEXTÉIS LTDA.-DESPACHO DE FL. 204: Informem as partes quanto à viabilidade de eventual transação, para fins de designação de audiência preliminar (art. 125, IV, CPC). dIL.-Adv. JACOMO ANDREUCCI FILHO, MARIA DANIELA FERREIRA RODINI, LUIZ ANTONIO DE SOUZA e DANIELLE ROCHA BRASIL-

82.-CUMPRIMENTO DE CONTRATO-20973/0000-ANGELO CAMATI JUNIOR x ENCOMAL ENGENHARIA E COMERCIO ALVORADA LTDA-DESPACHO DE FL. 127: Ao autor para atender a cota do Doutor Curador, em cinco dias. Feito, o Síndico. Int.-Adv. JONATAS PIRKIEL, SIND- JOAQUIM JOSE G. RAULI, MARIA DA GRACA MENDES PASSOS e LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS-

83.-HABILITACAO DE CREDITO-20989/0000-16 VARA DO TRABALHO DE CURITIBA x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -DECISÃO DE FL. 31/32. Vistos, etc. ... Destarte, sendo a requerente parte legítima, HOMOLOGO, para que surta seus devidos e legais efeitos, o crédito da 16a. Vara do Trabalho de Curitiba na Falência de ARMDO Construtora de Obras Ltda., no valor de R\$ 369,26 (trezentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos), devendo ser incluído no rol dos credores quirográficos. No tocante à correção monetária, entendo ser a mesma cabível sobre o pretensão crédito desde o

vencimento até seu efetivo pagamento. (...) Quanto aos juros moratórios, após o período de decretação da quebra deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, devendo incidir sobre o valor habilitado, caso a massa comporte ao final. Ao Sr. Síndico, para os devidos fins. Publique-se, Registre-se, Intime-se.—Adv. SANDRA MARA PEREIRA, ITO TARAS, ELCI BOZZA, CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS, SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMARAES e MARLUS JORGE DOMINGOS-

84.-HABILITACAO DE CREDITO-21010/0000-UNIAO FEDERAL x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -DECISÃO DE FL. 29/30. Vistos, etc. ... Destarte, sendo a requerente parte legítima, HOMOLOGO, para que surta seus devidos e legais efeitos, o crédito da 14a. Vara do Trabalho de Curitiba na Falência de ARMDO Construtora de Obras Ltda., no valor de R\$ 54,82 (cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), devendo ser incluído no rol dos credores quirográficos. No tocante à correção monetária, entendo ser a mesma cabível sobre o pretensão crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. (...) Quanto aos juros moratórios, após o período de decretação da quebra deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, devendo incidir sobre o valor habilitado, caso a massa comporte ao final. Ao Sr. Síndico, para os devidos fins. Publique-se, Registre-se, Intime-se.—Adv. SANDRA MARA PEREIRA, ITO TARAS, ELCI BOZZA, SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMARAES, CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS e MARLUS JORGE DOMINGOS-

85.-FALENCIA-21020/0000-AVONEG COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA x DELTA ITALIA COMERCIO DE ROUPAS LTDA-DESPACHO DE FL. 47: Com fulcro no artigo 125, IV, do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 31/08/05, às 15:45 horas. Intimem-se.-Adv. MARIO TEIXEIRA e DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA-

86.-HABILITACAO DE CREDITO-21022/0000-ISAQUE RODRIGUES DOS SANTOS x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -DECISÃO DE FL. : Vistos, etc... Diante do parecer favorável do Dr. Curador (fl. 26), HOMOLOGO, para que surta seus devidos e legais efeitos, o crédito de Isaque Rodrigues dos Santos na falência ARMDO Construtora de Obras Ltda, devendo ser incluído na categoria de crédito preferencial (art. 112, “caput”, da LF). No tocante à correção monetária, entendo ser a mesma cabível sobre o pretensão crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento... Quanto aos juros moratórios, após o período de decretação da quebra deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, devendo incidir sobre o valor habilitado, caso a massa comporte ao final. Ao Sr. Síndico, para os devidos fins. Custas na forma da lei. Publique-se, Registre-se, Intime-se. -Adv. EMILIA DANIELA CHUERY, SANDRA MARA PEREIRA, ITO TARAS, ELCI BOZZA, SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMARAES, CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS e MARLUS JORGE DOMINGOS-

87.-HABILITACAO DE CREDITO-21024/0000-ILES JANUARIO DE SOUZA x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -DECISÃO DE FL. 32: Vistos, etc... Diante da concordância do Sr. Síndico (fl.), do parecer favorável do Dr. Curador (fl. 23), HOMOLOGO, para que surta seus devidos e legais efeitos, o crédito de Iles Januário de Souza na falência de ARMDO Construtora de Obras Ltda, no valor de R\$ 8.605,94 (oito mil, seiscentos e cinco reais e noventa e cinco centavos), devendo ser incluído na categoria de crédito preferencial (art. 112, “caput”, da LF). No tocante à correção monetária, entendo ser a mesma cabível sobre o pretensão crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios, após o período de decretação da quebra deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, devendo incidir sobre o valor habilitado, caso a massa comporte ao final. Ao Sr. Síndico, para os devidos fins. Custas na forma da lei. Publique-se, Registre-se, Intime-se. -Adv. APARECIDO SOARES ANDRADE, SANDRA MARA PEREIRA, ITO TARAS, ELCI BOZZA, SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMARAES, CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS e MARLUS JORGE DOMINGOS-

88.-HABILITACAO DE CREDITO-21063/0000-LEVITICO ALVES x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-DESPACHO DE FL. 18: Sobre a planilha de cálculos, digam a Falida, o Síndico e o Doutor Curador, no prazo legal. Intimem-se.-Adv. JULIANA MARTINS PEREIRA, SANDRA MARA PEREIRA, ITO TARAS, ELCI BOZZA, SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMARAES e CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS-

89.-HABILITACAO EM CONCURSO DE C.-21089/0000-JUEL GARCIA GRANCO e outros x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -DECISÃO DE FL. 24. Vistos, etc. ... Destarte, sendo a requerente parte legítima, HOMOLOGO, para que surta seus devidos e legais efeitos, o crédito da 1a. Vara do Trabalho de Curitiba na Falência de ARMDO Construtora de Obras Ltda., no valor de R\$ 109,49 (cento e nove reais e quarenta e nove centavos), devendo ser incluído no rol dos credores quirográficos. No tocante à correção monetária, entendo ser a mesma cabível sobre o pretensão crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. (...) Quanto aos juros moratórios, após o período de decretação da quebra deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, devendo incidir sobre o valor habilitado, caso a massa comporte ao final. Ao Sr. Síndico, para os devidos fins. Publique-se, Registre-se, Intime-se.—Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK, ITO TARAS, ELCI BOZZA, SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMARAES, CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS e MARLUS JORGE DOMINGOS-

90.-HABILITACAO EM CONCURSO DE C.-21103/0000-8 VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PR x CLAMER E CIA LTDA -DECISÃO DE FL. 18: Vistos, etc... Diante da concordância do Sr. Síndico (fl. 08), do não pronunciamento da falida (fl. 09) e parecer favorável do Dr. Curador (fl. 16), Homologo, para que surta seus devidos e legais efeitos, o crédito de Luiz

Santos da Silva na falência de Clamer & Cia. Ltda., no valor de R\$ 578,75 (quinhentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos), devendo ser incluído na lista de credores quirográficos. No tocante à correção monetária, entendo ser a mesma cabível sobre o pretensão crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios, após o período de decretação da quebra deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, devendo incidir sobre o valor habilitado, caso a massa comporte ao final. Ao Sr. Síndico, para os devidos fins. Custas na forma da lei. Publique-se, Registre-se, Intime-se. -Adv. MARICLEIA R SANTOS e SIND- CLEBER DA SILVA BARBOSA-

91.-FALENCIA-21202/0000-DIPROTEC-DISTRIBUIDORA DE PROD.TEC.P/ CONSTRUCAO X MAINHOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outros-DESPACHO DE FL. 101: Recolha-se o edital de citação. Sobre o aduzido às fls. 86/92 diga o Autor. Intimem-se.-Adv. JOSE PAULO DAMACENO PEREIRA, LUCIANO HINZ MARAN e ALCEU RODRIGUES CHAVES-

92.-MONITORIA-21343/0000-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x BEL PALADAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros-DESPACHO DE FL. 185: DA remessa dos autos a esta Vara, cientifique-se as partes, preparando o autor, proporcionalmente, as custas processuais. A seguir, à especificação fundamentada de provas e por fim ao “parquet”. Int. e dil.- Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA, IGUACIMIR G. FRANCO, JULIANO M. FRANCO, SIND-PAULO CESAR HERTT GRANDE, SIMARA ZONTA e JULIANO M. FRANCO-

93.-EXECUCAO FISCAL-117327/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x IRMAOS MENDES & CIA LTDA e outros-DESPACHO DE FL. 78: Primeiramente, sobre o pedido retro, diga a Exequente, em cinco dias. Int.-Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, VALDEMAR BERNARDO JORGE, SERGIO MORES, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-

94.-EXECUCAO FISCAL-120463/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x L F DA CUNHA CONFECÇÕES e outros -DECISÃO DE FL. 27: Tendo em vista o pedido às fls. 21/22, do ilustre Procurador Fiscal do Estado do Paraná, nos Autos de Execução Fiscal em epígrafe, julgo parcialmente extinto o processo, sem julgamento de mérito, com respeito às Certidões de Dívidas Ativas de nºs 2.418.407-2 e 2.418.406-4, com fulcro no artigo 26 da Lei de Execução Fiscal, seguindo o processo nos termos requerido no item “2” ao final dessas mesmas fls. 21 e 22, oficiando-se para resposta em 15 dias, respeitado o sigilo bancário e fiscal, à vista da qual deverá se manifestar a exequente, no futuro. Oportunamente, façam-se as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça. P.R.I.C. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-

95.-EXECUCAO FISCAL-120857/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ARTE ORIENTAL IMP E EXP DE PROD MANUFATURADOS LTDA e outros -CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte Executada para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a petição retro da Exequente. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e GERSON LUIZ WENZEL-

96.-EXECUCAO FISCAL-120963/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x GUSTAVO HONORIO BASTOS BELNIAKI e outros -DECISÃO DE FL. 42: Tendo em vista o pedido às fls. 29 e 39, do ilustre Procurador Fiscal do Estado do Paraná, nos Autos de Execução Fiscal em epígrafe, julgo parcialmente extinto o processo, sem julgamento de mérito, com respeito à Certidão de Dívida Ativa de nº 2.248.061-8, com fulcro no artigo 26 da Lei de Execução Fiscal, seguindo o processo nos termos requeridos à fl. 29, item II. Oportunamente, façam-se as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça. P.R.I.C. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-

97.-EXECUCAO FISCAL-124825/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ANTONIO RICARDO DOS SANTOS e outros-DESPACHO DE FL. 26: Haja vista o princípio da menor onerosidade para o devedor, instituído no artigo 620 do Código de Processo Civil, não se justifica a insurgência do credor em relação ao bem nomeado à penhora às fls. 18/20, tanto mais que apenas se limita a afirmar que a obra de arte seria de difícil alienação, quando o que basta é que seja suficiente a garantir a execução, podendo ademais adentrar ao acervo do Estado. Com isso resta indeferido o pedido de fl. 25. Nessas condições, tome-se por termo a penhora sobre o bem nomeado, ocasião em que o executado deverá apresentar fotografia com negativa do quadro, assumindo o encargo de fiel depositário, aguardando-se o decurso do prazo à oposição de Embargos. Int. e dil.-Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e FREDERICH MARK ROSA SANTOS-

98.-EXECUCAO FISCAL-126091/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CYAL ASSESSORIA EM COMUNICACAO S/C LTDA e outros-DESPACHO DE FL. 23: Haja vista o princípio da menor onerosidade para o devedor, instituído no artigo 620 do Código de Processo Civil, não se justifica a insurgência do credor em relação ao bem nomeado à penhora à fl. 11, tanto mais que apenas se limita a afirmar que a obra de arte seria de difícil alienação, quando o que é basta é que seja suficiente a garantir a execução, podendo ademais adentrar ao acervo do Estado. Com isso resta indeferido o ppedido de fl. 17. Nessas condições, tome-se por termo a penhora sobre o bem nomeado, ocasião em que a empresa deverá apresentar prova da propriedade e fotografia com negativa do quadro, assumin-

do o encargo de fiel depositária, aguardando-se o decurso do prazo à oposição de embargos. Int. e dil.-Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e MARCO ANTONIO MONTEIRO DA SILVA-

99.-EXECUCAO FISCAL-126709/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MOMBILER MOVEIS LTDA e outros -DECISÃO DE FL. 24: Tendo em vista o pedido às fls. 15/16, do ilustre Procurador Fiscal do Estado do Paraná, nos Autos de Execução Fiscal em epígrafe, julgo parcialmente extinto o processo, sem julgamento de mérito, com respeito às Certidões de Dívidas Ativas de nºs 2.688.292-3, 2.673.640-4, 2.667.349-6, 2.660.798-1 e 2.653.956-0, com fulcro no artigo 26 da Lei de Execução Fiscal, seguindo o processo nos termos requeridos nos itens "2" e "3" dessas mesmas fls. 15 e 16. Oportunamente, façam-se as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, inclusive em relação à alteração operada no pólo passivo (item 2). P.R.I.C. - Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-

100.-EXECUCAO FISCAL-126935/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x GRAND INFORM COM IMP E EXP DE EQUIP DE INFORM LTDA e outros-DESPACHO DE FL. 17: Formalize-se a penhora sobre os bens nomeados às fls. 09/10, assumindo a executada o encargo de fiel depositária, cumprindo-lhe ainda complementar o elenco de bens dentro do prazo de 5 dias, nos termos requeridos ao final da fl. 10, manifestando-se ao empós o executado. Int. e dil.-Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e FLAVIA DANIELA ESTEVES STACECHEN-

101.-EXECUCAO FISCAL-127947/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x R B DE PADUA IMP E EXP LTDA e outros -DECISÃO DE FL. 15: Tendo em vista o pedido às fls. 10/11, do ilustre Procurador Fiscal do Estado do Paraná, nos Autos de Execução Fiscal em epígrafe, julgo parcialmente extinto o processo, sem julgamento de mérito, com respeito à Certidão de Dívida Ativa de nº 2.731.179-2, com fulcro no artigo 26 da Lei de Execução Fiscal, seguindo o processo nos termos requeridos nos itens "2" e "3" dessas mesmas fls. 10 e 11. Oportunamente, façam-se as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça. P.R.I.C. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-

102.-EXECUCAO FISCAL-128389/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x INDUSTRIAS QUIMICAS CARBOMAFRA S/A e outros -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte exequente, para que manifeste-se sobre a petição retro. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, IGUACIMIR G. FRANCO, SIMARA ZONTA e JULIANO M. FRANCO-

103.-EXECUCAO FISCAL-128413/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MKJ IMPORTACAO E COMERCIO LTDA e outros -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte Executada para que manifeste-se sobre a petição retro, no prazo legal.-Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e ANTONIO CARLOS C. LIMA DE CAMARGO-

104.-EXECUCAO FISCAL-128463/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x COMERCIO DE CASAS PARANA LTDA e outros -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte exequente para que manifeste-se sobre a petição retro. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e ILCEMARA FARIAS-

105.-EXECUCAO FISCAL-128483/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MKJ IMPORTACAO E COMERCIO LTDA e outros -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte Exequente, para que manifeste-se sobre a petição retro. - Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e ANTONIO CARLOS C. LIMA DE CAMARGO-

4ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELATÓRIO Nº 91/2005

JUIZ DE DIREITO: DR. ROGER V. PIRES DE CAMAR
DRa FABIANE PIERUCCINI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	0142	033060/0099
ADRIANO FUGA VARELA	0050	019150/0000
ALCIONE BASTOS RIBAS	0047	018900/0000
ALDO DE MATTOS SABINO JR.	0078	022328/0000
ALESSANDRA PANCERA	0046	018825/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0110	025974/0000
	0119	044186/0000
	0116	043958/0000
ALUIR ROMANO ZANELLATO FI	0080	022808/0000
ALVARO AUGUSTO CASSETARI	0074	021993/0000
	0074	021993/0000

AMORY RIBEIRO PIRES 0003 012072/0000
ANA LUCIA DE F. DEMETERCO 0108 024913/0000
ANA LUCIA FISCHER DE O. J 0018 015759/0000
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA 0015 015019/0000
ANGELA ESTORRILIO SILVA F 0064 020500/0000
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0106 024758/0000
0108 024913/0000
ANNA CAROLINA DE CAMARGO 0059 020302/0000
ANTONIO CARLOS CABRAL DE 0095 024096/0000
ANTONIO CARLOS CORDEIRO 0107 024775/0000
ANTONIO CARLOS SUPLICY DE 0005 013696/0000
ANTONIO CELESTINO TONELOT 0054 019484/0000
ANTONIO GERALDO SCUPINARI 0031 016547/0000
0015 015019/0000
0063 020414/0000
0077 022252/0000
ARIANNA NICOLAI PETROVSKY 0017 015731/0000
ARISTIDES A. T. FRANCA 0045 018788/0000
0044 018714/0000
0049 019113/0000
0090 023866/0000
ARNALDO JOSE DA SILVA 0031 016547/0000
0019 015819/0000
0062 020413/0000
0011 014841/0000
0041 018472/0000
0016 015548/0000
0110 025974/0000
0045 018788/0000
0091 023899/0000
0088 023525/0000
0063 020414/0000
0005 013696/0000
0114 042613/0000
0034 016761/0000
0023 016273/0000
0078 022328/0000
0009 014627/0000
0100 024384/0000
0030 016534/0000
0020 015861/0000
0074 021993/0000
0025 016422/0000
0066 020535/0000
0050 019150/0000
0014 014989/0000
0012 014921/0000
0021 015871/0000
0032 016641/0000
0033 016642/0000
0019 015819/0000
0069 021408/0000
0088 023525/0000
0007 014540/0000
0011 014841/0000
0077 022252/0000
0070 021440/0000
0057 020219/0000
0027 016501/0000
0029 016525/0000
0028 016503/0000
0046 018825/0000
0071 021441/0000
0057 020219/0000
0008 014589/0000
0023 016273/0000
0002 008322/0000
0055 019730/0000
0007 014540/0000
0006 014401/0000
0008 014589/0000
0039 017891/0000
0075 022015/0000
0048 019016/0000
0098 024280/0000
0085 023158/0000
0088 023525/0000
0106 024758/0000
0058 020287/0000
0105 024731/0000
0004 013692/0000
0023 016273/0000
0082 023036/0000
0089 023528/0000
0073 021761/0000
0095 024096/0000
0092 018900/0000
0054 019484/0000
0084 023080/0000
0058 020287/0000
0044 018714/0000
0062 020413/0000
0088 023525/0000
0070 021440/0000
0057 020219/0000
0109 024969/0000
0010 014796/0000
0047 018900/0000
0046 018825/0000
0091 023899/0000
0030 016534/0000
0095 024096/0000
0058 020287/0000
0040 017953/0000
0034 016761/0000
0039 017891/0000
0030 016534/0000
0027 016501/0000
0028 016503/0000
0088 023525/0000
0045 018788/0000
0019 015819/0000
0071 021441/0000
0061 020411/0000

ANTONIO ORTES
ARIANNA NICOLAI PETROVSKY
ARISTIDES A. T. FRANCA

ARNALDO JOSE DA SILVA

ARNALDO MORO FILHO
AURACYR AZEVEDO M. CORDEI

BENOIT SCANDELARI BUSSMAN
BLAS GOMM FILHO
CARLA PONS DI LEONE
CARLOS ALBERTO DE ANDRADE
CARLOS ALBERTO FARRACHA D
CARLOS ALBERTO PEREIRA

CARLOS ALEXANDRE NEGRINI
CARLOS AUGUSTO PILATTI DE
CARLOS CESAR LESSKI
CARLOS FREDERICO MARES DE
CARLOS FREIRE FARIA
CARLOS ROBERTO CLARO
CARLOS ROBERTO FREHSE BAR
CELSO LUCINDA
CESAR ANTONIO DA CUNHA
CESAR AUGUSTO G. CARVALHO

CEZAR EUCLIDES MELLO
CEZIRA PEREIRA DE LIMA CA
CHRISTIANE SEIDEL
CHRISTIANNE REGINA L. POS

CLAUDIA E. LEONARDI SARTO

CLAUDINEI BELAFONTE
CLAUDINEI BELAFRONTA

CLAUDIO XAVIER PETRYK
CLEIDE ROSECLER KAZMIERSK

CLEMERSON MERLIN CLEVE

CLEVERSON JOSE GUSSO
CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI
DALMI MARIA DE OLIVEIRA

DANIEL HACHEM

DANIELLE ANNE PAMPLONA
DANIELLE DERENLANYJ VIANN
DANIELLE ZANINI GRA•A
DARCI CAETANO COSTA
DARCI KASPRZAK

DARLAN RODRIGUES BITTENCO
DEBORA STADLER ROSA
DIONE VANDERLEI MARTINS
DIONISIO PEDRO DE ALCANTA
DIVONSIR BORBA CORTES FIL
DJALMA LUIZ VIERA FILHO
DORIS MARIA BAPTISTELA WE

DULCE E. KAIRALLA

EDEGARD A. C. LESSNAU

EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUE

EDILANIO ROGERIO DE ABREU
EDSON LUIZ AMARAL
EDUARDO CARLOS POTTUMATI
ELIANA MEIRA NOGUEIRA
ELINOR JOUKOSKI

ELOINA DA CRUZ MACHADO

ERIKA H. FRAGA
EROS GIL PETERS
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA

FABIANA C. RAMPAZZO ALMEI
FERNANDA LOPES MARTINS
FERNANDO BORGES MANICA
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE

FERNANDO MOREIRA DA ROCHA
FLAVIA CRISTIANE MACHADO

FLAVIO BUENO
FRANCISCO AFFONSO DE C. B
FRANCISCO MACHADO DE JESU
GASTAO FERNANDO PAES DE B
GILVANO COLOMBO

GISELA DIAS CHEDE
GISELA DA ROCHA PARENTE V

GUSTAVO HENRIQUE J. DE OL
HAROLDO CESAR NATER

HARRY FRANCOIA
HELIO FLAVIO LEOPOLDINO R
HERMES HENRIQUE CORREA CO
HEROLDES BAHRE NETO
IDA REGINA PEREIRA
IGUACEMIR GONCALVES FRANC
ILIAN LOPES VASCONCELOS
INACIO HIDEO SANO
INESCIY KASSUMI HAYASHI I
IRINEU PETERS

IRINEU TONINELLO

ISABEL CRISTINA MARQUES
ISABELA CRISTINE MARTINS

IVAN XAVIER VIANNA FILHO
IVANISE MARIA TRATZ

IVONE FATIMA FREITAS
IZABEL CRISTINA MARQUES
JACINTO NELSON DE MIRANDA

JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO
JANICE DE BAIRROS
JEFFERSON BARBOSA
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE

JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH

JOAO ALFREDO VICENTE DE L
JOAO CARLOS LORUSSO
JOAO CASILLO

JOE TENNYSON VELO
JOEL COIMBRA

JOEL GERALDO COIMBRA

JOSE ANACLETO ABDUCH SANT
JOSE ANIBAL DE MACHEDO CAR
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU

JOSE CARDOSO

JOSE CARLOS BROCHINI

JOSE EDUARDO SOARES DE CA

JOSE LUIZ TORQUATO TILLO
JOSE MARIA MARTINS DO NAS
JOSE MIGUEL A. SARMENTO

JOSE RONALDO CARVALHO SAD
JOSE TORQUATO TILLO
JOSE VALDEMAR JASCHKE
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR
JULIO ASSIS GEHLEN

0063 020414/0000
0099 024346/0000
0094 024035/0000
0025 016422/0000
0051 019156/0000
0068 021221/0000
0038 017768/0000
0061 020411/0000
0054 019484/0000
0048 019016/0000
0099 024346/0000
0103 024597/0000
0104 024600/0000
0088 023525/0000
0093 023966/0000
0111 028609/0000
0046 018825/0000
0111 028609/0000
0052 019315/0000
0059 020302/0000
0088 023525/0000
0054 019484/0000
0014 014989/0000
0012 014921/0000
0021 015871/0000
0032 016641/0000
0033 016642/0000
0005 013696/0000
0004 013692/0000
0029 016525/0000
0028 016503/0000
0039 017891/0000
0110 025974/0000
0053 019443/0000
0082 023036/0000
0077 022252/0000
0046 018825/0000
0073 021761/0000
0066 020535/0000
0120 044524/0000
0055 019730/0000
0049 019113/0000
0056 019891/0000
0045 018788/0000
0089 023528/0000
0056 019891/0000
0063 020414/0000
0045 018788/0000
0044 018714/0000
0035 016819/0000
0022 016241/0000
0121 026958/1986
0110 025974/0000
0082 023036/0000
0110 025974/0000
0015 015019/0000
0059 020302/0000
0105 024731/0000
0084 023080/0000
0188 049583/2003
0115 043542/0000
0118 044142/0000
0030 016534/0000
0022 016241/0000
0046 018825/0000
0046 018825/0000
0088 023525/0000
0111 014841/0000
0017 015731/0000
0071 021441/0000
0109 024969/0000
0014 014989/0000
0012 014921/0000
0021 015871/0000
0032 016641/0000
0033 016642/0000
0017 015731/0000
0016 015548/0000
0074 021993/0000
0064 020500/0000
0053 019443/0000
0109 024969/0000
0082 023036/0000
0070 021440/0000
0071 021441/0000
0035 016819/0000
0016 015548/0000
0009 014627/0000
0062 020413/0000
0060 020394/0000
0017 015731/0000
0017 015731/0000
0046 018825/0000
0088 023525/0000
0065 020507/0000
0121 026958/1986
0004 013692/0000
0041 018472/0000
0038 017768/0000
0075 022015/0000
0019 015819/0000
0054 019484/0000
0048 019016/0000
0088 023525/0000
0093 023966/0000
0115 043542/0000
0118 044142/0000
0086 023200/0000
0004 013692/0000
0084 023080/0000
0016 015548/0000
0069 021408/0000
0013 014926/0000

JULIO CESAR MELO LOPES
JULIO CESAR RIBAS BOENG
JUVENAL ANTONIO DA COSTA
L. A. MACHADO
LAURESDON DOS SANTOS
LEILA LINDERMANN
LEONARDO DA COSTA
LEONEL TREVISAN JUNIOR
LEONTINA ERNESTA COLPANI

LETICIA FERREIRA DA SILVA
LIDSON JOSE TOMAZ
LUCIA ANA LAZOF
LUCIA ROSSETO THEODORO
LUCIANE MARLI SIGNORI

LUCIANO ROCHA WOISKI

LUIR CESCHIN
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI
LUIZ ALBERTO BERBERI
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA
LUIZ CARLOS CALDAS

LUIZ CARLOS DA SILVA
LUIZ FRANCISCO DE CASTRO

LUIZ GONZAGA M. CORREIA
LUIZ GUILHERME MARINONI
LUIZ JOAQUIM SANTANA
LUIZ ROBERTO ROMANO
LUIZ RODRIGUES WAMBIER

MAISA GORETI LOPES SANT'A
MANOEL CAETANO FERREIRA F
MANOEL CARLOS DA SILVA
MANOEL JOSE LACERDA CARNE

MARCELENE CARVALHO DA SIL

MARCELO MARQUES MUNHOZ
MARCELO MUSSI CORREA
MARCIA TEIXEIRA IWAKIRI
MARCIO LUIZ FERREIRA DA S
MARCOS VINICIUS DE L. COS
MARIA CECILIA PALMA
MARIA DAS GRACAS M. PASSO
MARIA DE LOURDES DE O. AB
MARIA DOS ANJOS P. WAPNIA
MARIA HELENA KUSS
MARIA LUCIA L. C. DE MEDE
MARIA MARTA RENNER WEBER

MARIA MIRIAM TAQUES MARTI
MARIO JORGE SOBRINHO
MARIO LUIZ ANDREASSA
MARION DE BASTOS KUSTER
MARIZE DE A. GIOVANNETTI
MARLUS JORGE DOMINGOS
MARTA DE ARECO PEREIRA
MAUREEN MACHADO VIRMOND
MAURICIO DE SOUZA BOCHNIA
MAURICIO PIZZATO DE SOUZA
MAURICIO SAGBONI MONTANHA
MAURO JOAO SALES DE A. MA
MAURO LEITNER GUIMARAES F
MAURO RIBEIRO BORGES

MICHELE LEBARBENCHON MASS
MIEKO ITO
MIGUEL FERNANDO RIGONI
MIGUEL RAMOS CAMPOS
MILTON JOAO BETENHEUSER J

MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

MOACYR ALVARO DE SOUZA

MURILO CLEVE MACHADO

NEIMAR BATISTA
NILTON BUSSI

0026 016467/0000
0014 014989/0000
0012 014921/0000
0021 015871/0000
0032 016641/0000
0033 016642/0000
0069 021408/0000
0077 022252/0000
0046 018825/0000
0009 014627/0000
0111 028609/0000
0046 018825/0000
0029 016525/0000
0015 015019/0000
0010 014796/0000
0047 018900/0000
0097 024181/0000
0081 022914/0000
0074 021993/0000
0088 023525/0000
0074 021993/0000
0074 021993/0000
0029 016525/0000
0028 016503/0000
0039 017891/0000
0011 014841/0000
0036 016865/0000
0089 023528/0000
0016 015548/0000
0065 020507/0000
0043 018680/0000
0040 017953/0000
0027 016501/0000
0017 015731/0000
0018 015759/0000
0122 093099/2003
0011 014841/0000
0046 018825/0000
0019 015819/0000
0070 021440/0000
0071 021441/0000
0061 020411/0000
0063 020414/0000
0099 024346/0000
0094 024035/0000
0047 018900/0000
0117 044030/0000
0051 019156/0000
0068 021221/0000
0064 020500/0000
0004 013692/0000
0034 016761/0000
0030 016534/0000
0023 016273/0000
0029 016525/0000
0028 016503/0000
0035 016819/0000
0110 025974/0000
0053 019443/0000
0082 023036/0000
0110 025974/0000
0122 025974/0000
0122 093099/2003
0088 023525/0000
0080 022808/0000
0016 015548/0000
0004 013692/0000
0112 030844/0000
0093 023966/0000
0056 019891/0000
0046 018825/0000
0049 019113/0000
0007 014540/0000
0005 013696/0000
0011 014841/0000
0017 015731/0000
0008 014589/0000
0053 019443/0000
0001 005076/0000
0058 020287/00

provisório a manifestação da parte interessada”. -Adv. PAULO CORTELLINI, DALMI MARIA DE OLIVEIRA, ELINOR JOURKOSKI, LUCIANO ROCHA WOISKI e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17953/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x STS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros -”Manifeste-se o exequente em prosseguimento”.-Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA e LUIZ CARLOS DA SILVA-

41.-HABILITACAO DE CREDITO-18472/0000-ANGELA CRISTINA MOSER x MASSA FAL DE METALPI MEC IND PINHEL -”Aguarde-se a correção monetária do crédito, na forma pregada pelo síndico”. -Adv. JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO, PEDRO PAULO CARDOZO LAPA, AURACYR AZEVEDO M. CORDEIRO, WILSON DIAS DOS REIS JUNIOR e SINDICO:JOAO ILSON RUBENS FRANCISCO-

42.-FALENCIA-18577/0000-PARANA BANCO S/A e outros x TUCKER REPRESENTACOES COMERCIAIS e outros -”Manifeste-se o requerente em prosseguimento”.-Adv. MAURICIO DE SOUZA BOCHNIA e TATIANA V. VROBLEWSKI-

43.-MANDADO DE SEGURANCA-18680/0000-MARQUES GIACOMELLI & CIA LTDA x COORDENADOR DE ARREC E FISC TRIB PR e outros -”Arquivem-se este autos, com as baixas e anotações necessárias”. -Adv. VALDECIR PAGANI, PAULO MORELI e LUIZ CARLOS CALDAS-

44.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18714/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x MILLYHUM CONFECOOES LTDA e outros -”Manifeste-se o exequente em prosseguimento”.-Adv. DORIS MARIA BAPTISTELA WERKA, ARISTIDES A. T. FRANCA e IRINEU PETERS-

45.-EMBARGOS A EXECUCAO-18788/0000-MUELLER IRMAOS S/A x BADEP S/A -”Defiro (fls. 383/384. Concedo o prazo de quinze dias como pretendido”. -Adv. IRINEU PETERS, IGUACEMIR GONCALVES FRANCO, EROS GIL PETERS, BLAS GOMM FILHO e ARISTIDES A. T. FRANCA-

46.-CONC PREV. TRANSF EM FALENCIA-18825/0000-SINODA CONSTRUCOES S/A x “Oficie-se a 1ª vara da Fazenda Pública desta Capital, atendendo pleito do síndico, de fl. 2/434. Sobre o pleito de fls. 2.407/2414, o Município de Aurora SC, deve habilitar o seu crédito em procedimento próprio. Em razão da notícia do falecimento do Sr. Nereu Bufrem, a intimação delineada a fls. 2.406 deve ser dirigida ao Sr. Newton Bufrem. Expeça-se mandado a tanto, com as cautelas legais. Ao Sr. Avaliador Judicial, para que proceda a avaliação dos bens noticiados a fl. 2.435. Expeça-se precatória para os fins almejados a fl. 2/436, com as cautelas legais. Atenda-se ao ofício de fl. 2.448. Intime-se o Síndico para retirar a carta precatória”. -Adv. EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUERQUE, RITA DE CASSIA PILONI, SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS, MARIA HELENA KUSS, HAROLDO CESAR NATER, JUVENAL ANTONIO DA COSTA, RUBENS LUIZ GEORJAO, CLAUDIO XAVIER PETRYK, LUIZ ROBERTO ROMANO, FLAVIA CRISTIANE MACHADO, VANIA CRISTINA SANTOS, JANICE DE BAIROS, LEILA LINDERMANN, RUY BONELLO, TERLEINE INES DE LIMA SCHENKE, RUBIA AKEMI HIRAYAMA, JOSE CARLOS BROCHINI, MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, TANIA MARIA PRETTI, JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO, ALDO DE MATOS SABINO JR. e NEIMAR BATISTA-

47.-EXECUCAO-18900/0000-BRDE S/A e outros x IMARIBO S/A INDUSTRIA E COMERCIO e outros -”Sobre o contido na certidão de fls. 127-verso, manifestem-se as partes”. -Adv. EDEGARD A. C. LESSNAU, LEONTINA ERNESTA COLPANI, MAISA GORETI LOPES SANT'ANA e ADRIANO FUGA VARELA-

48.-REINTEGRACAO DE POSSE-19016/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC e outros x UNISOLDAS FABRIB MONTAG E MANU INDU e outros -”Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias.”-Adv. JOSE MIGUEL A. SARMENTO, FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO e DANIEL HACHEM-

49.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-19113/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ADUBO PRATERRA LTDA -”Manifeste-se o requerente em prosseguimento”. -Adv. MARIA LUCIA L. C. DE MEDEIROS, ARISTIDES A. T. FRANCA, OKSANDRO O. GONCALVES, WELLINGTON SILVEIRA e HEROLDES BAHR NETO-

50.-INDENIZACAO-19150/0000-GERALDO FRANCO RODRIGUES x MUNICIPIO DE CURITIBA- “Defiro (fl. 205). Observe-se e anote-se o subestabelecimento (fls. 206). Após, suspendo este feito por trinta dias”. -Adv. ORANDI ALMEIDA, ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO, CESAR ANTONIO DA CUNHA e SILVIO ANDRE BRAMBILA-

51.-HABILITACAO DE CREDITO-19156/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x INSACAR IND EMBALAGENS PLASTICAS -”Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe (atenção ao Ofício Circular nº 009/2005 da Presidência do TJ/PR, a remessa deve ser feita ao Palácio da Justiça, Centro Cívico, em razão da matéria discutida)”.-Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR, MANOEL CARLOS DA SILVA, SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO, MARTA DE ARECO PEREIRA e FERNANDA LOPES MARTINS-

52.-REINTEGRACAO DE POSSE-19315/0000-ESTADO DO PARANA x LUIZ CARLOS CORDEIRO- “Intime-se o Estado do Paraná a respeito de Auto de Reintegração de Posse”. -Adv. FLAVIO BUENO-

53.-ACAO ORDINARIA-19443/0000-MARIA AMELIA LOPES PELIKI e outros x IPE e outros -”Sobre a prestação de contas e impugnação lançada nos autos, manifeste-se o Estado do Paraná”. -Adv. MARIO JORGE SOBRINHO, OSMANN DE OLIVEIRA, JOE TENNYSON VELO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-

54.-REINTEGRACAO DE POSSE-19484/0000-BANESTADO LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x NOBREGA COM. DE PECAS E SER. AUTOMOTIVOS LTDA “Manifeste-se o interessado sobre ofício retro”. -Adv. JOSE MIGUEL A. SARMENTO, FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR e DIONISIO PEDRO DE ALCANTARA-

55.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19730/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x LILIA CAETANO e outros -”Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência às partes”.-Adv. NILTON BUSSI, CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI e HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO-

56.-DESAPROPRIACAO-19891/0000-SANEPAR S/A x JOAO ROMILDO BRANDALIZE -”Defiro fl. 360. Intime-se a expropriada como pretendido”. -Adv. INACIO HIDEO SANO, WALDIR COELHO DE LOIOLA, IDA REGINA PEREIRA e MARIA DOS ANJOS P. WAPNIARZ-

57.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-20219/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x HERCULANO RIBEIRO DA FONSECA -”Manifeste-se o requerente em prosseguimento”.-Adv. PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO, CLAUDIA E. LEONARDI SARTORI, CLEIDE ROSECLER KAZMIERSKI e DULCE E. KAIRALLA-

58.-HABILITACAO DE CREDITO-20287/0000-ANTONIO CARLOS DA CRUZ MEIRA x METALPI MEC IND PINHEIRINHO LTDA -”Inicialmente, o autor deve comprovar o trânsito, em julgado do Acórdão trazido aos autos por ele, considerando os dizeres do Síndico a fl. 57”. -Adv. DJALMA LUIZ VIERA FILHO, EDUARDO CARLOS POTTUMATI, DANIELLE ZANINI GRAÇA, MARION DE BASTOS KUSTER-

59.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20302/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MAPER COMERC DE REF INDUSTRIAIS LTD e outros -”Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se o exequente”.-Adv. STELLA MARIS NERONE LACERDA, IVANISE MARIA TRATZ, ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRAO e FRANCISCO AFFONSO DE C. BELTRAO-

60.—20394/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FERQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA e outros -”Manifeste-se o autor sobre a precatória acostada aos autos”. -Adv. JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI e NILTON BUSSI-

61.-REINTEGRACAO DE POSSE-20411/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x CONSTRUTORA BRUMELLO LTDA e outros -”Manifeste-se o autor sobre o AR devolvido”. -Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS-

62.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20413/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x OLINTO ALVES SIMOES- “Manifeste-se o exequente em prosseguimento”. -Adv. DORIS MARIA BAPTISTELA WERKA, JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI, ARNALDO JOSE DA SILVA e MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR-

63.-PRESTACAO DE CONTAS-20414/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MORAR DO BRASIL EMPRES DA CONST CIV- “Defiro fl. 431. Aguarde-se como pretendido”. -Adv. ANTONIO GERALDO SCUPINARI, STELLA MARIS NERONE LACERDA, MARIZE DE A. GIOVANNETTI BARBOSA, INESCIY KASSUMI HAYASHI IOSHII, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

64.-INDENIZACAO-20500/0000-INGO JOSE VEIT e outros x ESTADO DO PARANA -”Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência às partes”.-Adv. SYLVIA MOREIRA PINTO, JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORRILIO SILVA FRANCO e MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO-

65.-CARTA DE SENTENCA-20507/0000-COMERCIO DE REFEICOES BARONEZA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -”Sobre o contido no expediente ade fls. 317/320, manifestem-se as partes”.-Adv. JOSE EDUARDO SOARES DE CAMARGO, ROBERTO MACHADO FILHO e LUIZ CARLOS CALDAS-

66.-DECLARATORIA-20535/0000-LABORATORIO PRADO S/A x COPEL- “Arquivem-se estes autos, com as baixas e anotações necessárias”. -Adv. HARRY FRANCOIA e CELSO LUCINDA-

67.-REINTEGRACAO DE POSSE-20658/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x MARIA MADALENA SCHUSTER -”Manifeste-se o requerente em prosseguimento”.-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

68.-BUSCA E APREE RETIF P/DEPOSIT-21221/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ULTRASOLDA INDUSTRIA E COMERCIO- “Defiro os pedidos de fl. 185. Diligencie-se”. -Adv. FERNANDO BORGES MANICA, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO-

69.-HABILITACAO DE CREDITO-21408/0000-MARIA FRANCISCA PEREIRA x ORBRAM ORGANIZACAO E

BRAMBILLA LTDA -”Arquivem-se estes autos”. -Adv. CEZIRA PEREIRA DE LIMA CAVALINI, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, JULIO CESAR MELO LOPES e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

70.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-21440/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x MARCOS BUFFERLI -”Manifeste-se o requerente em prosseguimento”.-Adv. PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO, CLAUDIA E. LEONARDI SARTORI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, DULCE E. KAIRALLA e JOEL GERALDO COIMBRA-

71.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-21441/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x MARCOS BUFFERLI -”Sobre o contido na certidão de fls. 89, manifeste-se o Estado do Paraná”. -Adv. PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, CLEIDE ROSECLER KAZMIERSKI e JOEL GERALDO COIMBRA-

72.-REINTEGRACAO DE POSSE-21607/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x BRASTERMO MONTAGENS INDUSTRIAIS LTD -”Sobre o contido na certidão de fls. 130, manifeste-se o requerente”.-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

73.-EXECUCAO-21761/0000-DETRAN PR x LUIZ CARLOS THOME -”Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se o requerente”.-Adv. HAROLDO CESAR NATER, ROSANGELA PASQUALIN DOS SANTOS e DEBORA STADLER ROSA-

74.-HABILITACAO DE CREDITO-21993/0000-BANCO DO BRASIL S/A x CIPATE COMP DE PAVIMENT E TERRAPLAN- “De ciência as partes e ao Ministério Público acerca da baixa destes autos, podendo a parte interessada requerer o que de direito”. -Adv. MIGUEL FERNANDO RIGONI, LUCIA ANA LAZOF, ALVARO AUGUSTO CASSETARI, CARLOS ROBERTO CLARO, SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO, LUCIANE MARLI SIGNORI, JOAO CASILLO, ALVARO AUGUSTO CASSETARI, RICARDO GIOVANNETTI e LUCIANE MARLI SIGNORI-

75.-REINTEGRACAO DE POSSE-22015/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x ERIC TRANSPORTES LTDA -”Sobre o contido na certidão de fl. 58, manifeste-se o requerente”.-Adv. JOSE MIGUEL A. SARMENTO e DANIEL HACHEM-

76.-PRESTACAO DE CONTAS-22250/0000-SUPERMERCADO DE CONVENIENCIA XV LTDA x “Manifeste-se o síndico em prosseguimento”.-Adv. SIND: NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL, MOLOTOV PASSOS-

77.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-22252/0000-MARIO HAROLDO DE LIMA MORAES x ESTADO DO PARANA -”Sobre o contido na certidão de fl. 275, manifeste-se o Estado do Paraná”. -Adv. GUSTAVO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA, JULIO CESAR RIBAS BOENG e CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO-

78.-EXECUCAO-22328/0000-DETRAN PR x ALVES TOBIA GIOVANELLA -”Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se o exequente”.-Adv. RONY MARCOS DE LIMA, ROSANGELA PASQUALIN DOS SANTOS, CARLOS ALEXANDRE NEGRINI BETTES e ALCIONE BASTOS RIBAS-

79.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-22599/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x IMBUIAL COMERC DE MAT DE CONSTRUCAO -”Manifeste-se o interessado sobre ofício retro”.-Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

80.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-22808/0000-BERTIZA ALGODOEIRA LTDA x ESTADO DO PARANA -”Arquivem-se estes autos, com as baixas e anotações necessárias”. -Adv. ALUIR ROMANO ZANELATO FILHO, MICHELE LEBARBENCHON MASSIGNAN e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-

81.-MANDADO DE SEGURANCA-22914/0000-MARLENE KINTOPP x SECRETARIO MUNIC DE RH DA PREF CUR-”Manifeste-se o Município de Curitiba sobre o petição a fls. 221/223”. -Adv. LIDSON JOSE TOMAZ-

82.-EMBARGOS A EXECUCAO-23036/0000-IPE x JOSEPHINA SOVIENSKI- “Cumpra-se a cota ministerial de f. 131: “Manifeste-se a Fazenda Pública”. -Adv. DARCI KASPRZAK, JOEL COIMBRA, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

83.-FALENCIA-23065/0000-ORNATO S/A INDUSTR DE PIZOS E AZULE x TRES MONTANAS COMERCIO E REPR DE MA -”Manifestem-se os requerentes em prosseguimento”.-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

84.-FALENCIA-23080/0000-FICABOS COMERC DE MAT DE TEL E INFO x TYLINTEL TELECONICACOES LTDA -”Manifeste-se o interessado sobre ofícios retro”.-Adv. DIVONSIR BORBA CORTES FILHO, WASHINGTON LUIZ DA SILVA, JOSE VALDEMAR JASCHKE e IVONE FATIMA FREITAS-

85.-REINTEGRACAO DE POSSE-23158/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x GACEL IND E COMERC DE ABRANSIVOS -”Abra-se vista dos autos como pretendido”.-Adv. DANIEL HACHEM-

86.-FALENCIA-23200/0000-SECCIONAL BRASIL S/A x SORACY INFORMATICA E TELECOMUNICAO -”Manifeste-se o requerente em prosseguimento”.-Adv. JOSE RONAL-

DO CARVALHO SADDI-

87.-RESTITUICAO DE MERCADORIAS-23287/0000-MEBRASI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x SELVAMAR COMERC DE APARELHOS A GAS -”Manifeste-se o Síndico”.-Adv. SIND: FERNANDO CESAR A. PENTEADO-

88.-AUTO FALENCIA-23525/0000-DISTRIBUIDORA ZAID LTDA x EDITAL PUBL EM 4/9/96 -”Defiro fl. 1394. Concedo o prazo de vinte dias como pretendido”. -Adv. VANETE STEIL VILLATORI, CHRISTIANE SEIDEL, SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS, FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, RENATO SEIDELER, JOSE MIGUEL A. SARMENTO, FRANCISCO MACHADO DE JESUS, DANIELLE ANNE PAMPLONA, DORIS MARIA BAPTISTELA WERKA, LUCIA ROSSETO THEODORO, PAULO EDUARDO M. O. DE BARCELLOS, JOSE CARLOS BROCHINI, MIEKO ITO, ERIKA H. FRAGA, CARLOS ALBERTO DE ANDRADE, MARCIA TEIXEIRA IWAKIRI e JEFFERSON BARBOSA-

89.-DECLAR. CUMULADA C/CONDENATOR-23528/0000-MARCO ANTONIO DA SILVA x DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL PR- “Arquivem-se este autos, com as baixas e anotações necessárias”. -Adv. DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT, LUIZ ALBERTO BERBERI e ILIAN LOPES VASCONCELOS-

90.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-23866/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PAJHESSI CONFEC DE UNIH INDUSTRIAIS -”Manifeste-se o exequente em prosseguimento”.-Adv. ARISTIDES A. T. FRANCA e OKSANDRO O. GONCALVES-

91.-FALENCIA-23899/0000-WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A x ABMS COMERCIO DE PEDRAS LTDA- “Sobre o laudo pericial complementar, manifestem-se as partes e síndico”. -Adv. WILLY CARLOS ALTENHOFEN, CARLA PONS DI LEONE, EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUERQUE e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

92.-EXECUCAO-23925/0000-DETRAN PR x MARCOS ANTONIO SERAFIM -”Manifeste-se o exequente em prosseguimento”.-Adv. ROSANGELA PASQUALIN DOS SANTOS e RONY MARCOS DE LIMA-

93.-REINTEGRACAO DE POSSE-23966/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x INDUSTRIA E COMER DE FARINHA DIVISA -”Manifeste-se o requerente em prosseguimento”.-Adv. MARIA DE LOURDES DE O. ABU HANA, FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, JOSE MIGUEL A. SARMENTO-

94.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24035/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SPORT PLUS CONFECOOES LTDA -”Defiro o pedido de fl. 70, acolhendo as ponderações lançadas naquela peça e atento ao documento de fl. 80”. -Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS-

95.-REINTEGRACAO DE POSSE-24096/0000-DER PR x AIRTON A. CORDEIRO -”Manifeste-se o requerente em prosseguimento”. -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, EDSON LUIZ AMARAL, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e DIONE VANDERLEI MARTINS-

96.-ACAO DE COBRANCA-24109/0000-DIVA GANDZEL KABITSCHKE e outros x ESTADO DO PARANA -”Sobre o contido na certidão de fl. 441, manifeste-se o Estado do Paraná”. -Adv. PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA-

97.-DECLARATORIA-24181/0000-TRANSPORTADORA BOICY LTDA x ESTADO DO PARANA -”Abra-se vista dos autos como pretendido”.-Adv. PEDRO DONAISKI e LETICIA FERREIRA DA SILVA-

98.-ORDINARIA DE COBRANCA-24280/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x CORRETO REPRES COMERC E INTERN NEG e outros -”Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias.”-Adv. DANIEL HACHEM-

99.-REINTEGRACAO DE POSSE-24346/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x AUTO MECANICA TOBE DIESEL LTDA -”Manifeste-se o requerente em prosseguimento”.-Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS-

100.-HABILITACAO DE CREDITO-24384/0000-SIDNEIA FATIMA SIQUEIRA RODRIGUES x GRONAU S/A INDUSTRIAS TEXTTEIS -”Defiro fl. 21/22. Observe-se fls. 23”. -Adv. CARLOS CESAR LESSKIU-

101.-COMINATORIA-24437/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x FAST CONSTRUCOES CIVIS LTDA- “Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do perito”. -Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA e RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA-

102.-REINTEGRACAO DE POSSE-24520/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x FARMADROGA DROGARIA LTDA -”Manifeste-se o requerente em prosseguimento”.-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

103.-REINTEGRACAO DE POSSE-24597/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x IMPLANTA CONSTRUCOES CIVIS LTDA -”Sobre o contido na certidão fl. 101, manifeste-se o requerente”.-Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO-

104.-REINTEGRACAO DE POSSE-24600/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x PEDRO TEIXEIRA NETO -”Manifeste-se o requerente em prosseguimento”.-Adv.

FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO-

105.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24731/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x INDUSTRIA E COM.DE CONFECC.STTRAS e outros -"Manifeste-se o exequente em prosseguimento".-Adv. IVANISE MARIA TRATZ, DARCI CAETANO COSTA e ROBSON JOSE EVANGELISTA-

106.-REINTEGRACAO DE POSSE-24758/0000-BANESTA-DO LEASING S/A ARREND MERC x TRANSPORTADORA HANEL LTDA -"Manifeste-se o requerente em prosseguimento".-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, DANIELLE DE-RENLANYJ VIANNA e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-

107.-ACAO ORDINARIA-24775/0000-ALTAIR GONCALVES DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Sobre o contido no expediente de fls 540/550, manifestem-se os requerentes".-Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO, MAUREEN MACHADO VIRMOND e PATRICIA BLANC GAIDEX-

108.-REINTEGRACAO DE POSSE-24913/0000-BANESTA-DO LEASING S/A ARREND MERC x TRANSPORTADORA TEODORO LTDA -"Sobre o contido na certidao fl. 102, manifeste-se o requerente".-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANA LUCIA DE F. DEMETERCO e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-

109.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-24969/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x MEGALLOY INDUSTRIA METALURGICA LTDA -"Sobre o contido na certidao fl.94, manifeste-se o Estado do Paraná".-Adv. NILTON BUSSI, JOEL COIMBRA, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, DULCE E. KAIRALLA-

110.-EMBARGOS A EXECUCAO-25974/0000-IPE x ESTHER LIMA GEVAERD -"Ante o noticiado a fls. 275 (falecimento da autora da ação principal), manifeste-se o seu advogado constituído nos autos (da autora)". -Adv. MARCELO MARQUES MUNHOZ, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, IVAN XAVIER VIANNA FILHO e ALESSANDRA PANCERA-

111.-DEPOSITO-28609/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SERGIO SIMEAO COLMAN RIBAS -"Sobre o contido na certidao de fls. 35, manifeste-se o requerente".-Adv. FERNANDO MOREIRA DA ROCHA, MOACYR ALVARO DE SOUZA, FLAVIA CRISTIANE MACHADO, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA e LAURELSON DOS SANTOS-

112.-EMBARGOS A EXECUCAO-30844/0000-MONCAO DIST DE AUTO PECAS E SERV TECNICOS LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -"A conta e preparo: R\$193,01 (cento e noventa e tres reais e um centavo)". -Adv. MARIA DAS GRACAS M. PASSOS-

113.-HABILITACAO DE CREDITO-41191/0000-GIANE BORGES RONCHI x BISCAYNE COMERCIAL LTDA -"Intime-se a requerente como pretendido". -Adv. SANDRA ANDRA DE LIRA-

114.-EMBARGOS A EXECUCAO-42613/0000-ESTADO DO PARANA x NERCY INES FERRI -"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe (atento ao Ofício Circular nº 009/2005 da Presidência do TJ/PR, a remessa deve ser feita ao Palácio da Justiça, Centro Cívico, em razão da matéria discutida)". -Adv. YEDA VARGAS R. BONILHA e CARLOS ALBERTO PEREIRA-

115.-DECLARATORIA DE NULIDADE-43542/0000-OSMAIR ROBERTO CALDAS x COMANDANTE GERAL DA PMPR e outros -"SENTENÇA: Vistos... Posto isto, na forma do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulgamento de mérito, face ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios do Advogado da parte ré, que fixo em R\$1.000,00 (mil reais), com espeque no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, atento ao trabalho realizado, a matéria controvertida e o tempo exigido para o serviço. Tudo (ônus da sucumbência) a ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei nº 6.899/81, incidindo ainda os juros legais (compensatórios, seguindo a mesma taxa dos moratórios, a partir desta data até o trânsito em julgado da sentença, e os moratórios incidentes a partir desta última constatação até o efetivo desembolso), atentando-se ao novo Código Civil (com a taxa do artigo 406 - taxa de juros moratórios a que se refere o artigo 406 é a do art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja 1% (um por cento) ao mês. PRI. Cumpra-se, no que for pertinente o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná". -Adv. JOSE PEREIRA DE MORAES NETO e JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO-

116.-DECLARATORIA DE INCOSTITUCION-43958/0000-PALMENDIO LOPES e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -"Diante da concessão de efeito suspensivo ativo, determine o prosseguimento do feito, com a citação dos requeridos pelos rito sumário. Designo audiência para o dia 04 de agosto de 2005, às 13:30 horas". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

117.-MANDADO DE SEGURANCA-44030/0000-MAGNA DE OLIVEIRA PEREIRA MARTINS x DIRETORADO DPTO DE RH DA SEC DE EST ADM E PREV- "SENTENÇA: Vistos... Diante do exposto, utilizando os argumentos legais explanados, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e atento à Lei nº 15.33/51 (LMS), JULGO IMPROCEDENTE o pedido de Mandado de Segurança interposto por Magda de Oliveira Martins em desfavor de Ato do Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e da Previdência do Estado do Paraná - SEAP, DE-

NEGANDO a segurança pleiteada, ante a ausência de demonstração plausível do direito líquido e certo da autora em prosseguir no concurso público, considerando, enfim, que foram respeitadas os princípios da publicidade. Por conseguinte, REVOGO a liminar concedida para aimpetrante, às fls. 58, custas e despesas processuais pela impetrante, ficando contido isenta desta condenação, em razão de estar sob os benefícios da assistência judiciária gratuita, nao se olvidando contudo das disposições dos artigos 11, parágrafo 2 e 12, ambos da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça), PRI. Ciência ao Ministério Público, Cumpra-se no que for, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná". -Adv. RENE PELEPIU e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO-

118.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-44142/0000-ESTADO DO PARANA x OSMAIR ROBERTO CALDAS -"Vistos... Em sendo assim, REJEITO a impugnação do valor dado à causa pelo autor da ação principal, mantendo-a incólume. Por se tratar de mero incidente, com caráter de decisão interlocutória, nao há que em verbas de sucumbência. Diligência necessárias. Intimem-se". -Adv. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO e JOSE PEREIRA DE MORAES NETO-

119.-REPETICAO DE INDEBITO-44186/0000-BENEDITO DE BRITO x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -"Concedo, por ora, à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei nº 1.060/50. Indefero o pedido e, às fls. 06, tendo em vista o documentos juntado a fls. 09, que demonstra que a requerente nasceu em 01.10.1945 e completará 60 anos no mês de outubro deste ano. Portanto nao terá prioridade no andamento do feito, ao artigo 1211 -A do CPC, ao Estatuto do Idoso e às normas do Código de Normas da Corregedoria. Citem-se os requeridos, nas pessoas de seus representantes legais, com as cautelas legais, atento ao disposto nos artigos 221, inciso II e 222, "c", do CPC, para que compareçam à audiência conciliatória (rito sumário), oferecendo defesa, atento ao disposto no artigo 277, parágrafo 2º, do CPC, no caso de impossibilidade de acordo. As partes deverao comparecer ao ato pessoalmente, todavia poderao ser representadas por prepostos. Designo o dia 25/08/2005, às 13:45 horas, para a realização da audiência de conciliação, seguindo o rito sumário empregado no caso. Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

120.-ACAO ORDINARIA-44524/0000-LILIAN JUBANSKI x COMANDANTE GERAL DA PMPR e outros -"Defiro por ora, os benefícios da Justiça Gratuita na forma da Lei nº 1.060/50. Por outro lado, deverá a parte autora a emendar a inicial no sentido de regularizar o pólo passivo da demanda, porque o Comandante Geral a Polícia Militar do Paraná, Chefe do Centro de Recrutamento e Seleção da Polícia Militar do Estado do Paraná e Presidente da Comissão do Concurso regido pelo Edital nº 003/2004, nao devem permanecer nele, e sim o Ente Estatal (Estado do Paraná). Intitular o Comandante Geral a Polícia Militar do Paraná Chefe do centro de Recrutamento e Seleção da Polícia Militar do Estado do Paraná e Presidente da Comissão de Concurso regido pelo Edital nº 003/2004 como réus, nao me parecem de boa técnica, quando na verdade o pólo passivo deve ser preenchido apenas pelo ESTADO DO PARANA. Neste pólo deve figurar o indivíduo (pessoa física ou jurídica) ou a coletividade juridicamnete obrigados pelo dever, nao se adequando afa "Comandante, Chefe, Comissao", tendo em vista que nao se trata de mandado de segurança, e sim uma ação ordinária. Tudo no prazo de dez (10) dias". -Adv. HELIO FLAVIO LEOPOLDINO RODRIGUES-

121.-EMBARGOS-26958/1986-ALIMENTOS IND E COM DE PROD ALIMETICIOS x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -"Sobre o contido na certidao de fls. 366-verso, manifestem-se as partes". -Adv. JOSE EDUARDO SOARES DE CAMARGO e ISABEL CRISTINA MARQUES-

122.-REQUISITORIO-93099/2003-APARICIO LUIZ RODRIGUES x ESTADO DO PARANA -"Retornem estes autos ao egrégio Tribunal de Justiça". -Adv. MARCELO MUSSI CORREA, MAURICIO PIZZATO DE SOUZA NETO, LUIZ GUILHERME MARINONI e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

123.-EXECUCAO FISCAL-19952/0096-MUNICIPIO DE CURITIBA x HAILTON LAU e outros -"Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Acao de Execucao Fiscal, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794,I e 795 do CPC. Custas ja pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuicao."-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

124.-EXECUCAO FISCAL-20609/0096-MUNICIPIO DE CURITIBA x LAURINI MENDES e outros -"Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Acao de Execucao Fiscal, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794,I e 795 do CPC. Custas ja pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuicao."-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

125.-EXECUCAO FISCAL-20626/0096-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE FONSECA DOS ANJOS e outros -"Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Acao de Execucao Fiscal, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794,I e 795 do CPC. Custas ja pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuicao."-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

126.-EXECUCAO FISCAL-20753/0096-MUNICIPIO DE CURITIBA x ML DISTRIB DE PORTAS E ESQUADR LTDA e outros -"Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Acao de Execucao Fiscal, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794,I e 795 do CPC. Custas ja

pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuicao."-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

127.-EXECUCAO FISCAL-23267/0097-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO CAETANO SETIM e outros -"Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Acao de Execucao Fiscal, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794,I e 795 do CPC. Custas ja pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuicao."-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

128.-EXECUCAO FISCAL-23505/0097-MUNICIPIO DE CURITIBA x CASTORINO VERISSIMO DE AMORIM e outros -"Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Acao de Execucao Fiscal, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794,I e 795 do CPC. Custas ja pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuicao."-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

129.-EXECUCAO FISCAL-24642/0097-MUNICIPIO DE CURITIBA x CLARINDO A DE OLIVEIRA e outros -"Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Acao de Execucao Fiscal, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794,I e 795 do CPC. Custas ja pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuicao."-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

130.-EXECUCAO FISCAL-26528/0097-MUNICIPIO DE CURITIBA x IRENI GOIS CORAZZA e outros -"Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Acao de Execucao Fiscal, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794,I e 795 do CPC. Custas ja pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuicao."-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

131.-EXECUCAO FISCAL-27435/0098-MUNICIPIO DE CURITIBA x HONORATO LUPION PEREIRA e outros -"Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Acao de Execucao Fiscal, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794,I e 795 do CPC. Custas ja pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuicao."-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

132.-EXECUCAO FISCAL-27926/0098-MUNICIPIO DE CURITIBA x JEFFERSON SALOMON e outros -"Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Acao de Execucao Fiscal, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794,I e 795 do CPC. Custas ja pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuicao."-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

133.-EXECUCAO FISCAL-27940/0098-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALEXANDRE EVERSON PETIK e outros -"Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Acao de Execucao Fiscal, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794,I e 795 do CPC. Custas ja pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuicao."-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

134.-EXECUCAO FISCAL-28058/0098-MUNICIPIO DE CURITIBA x ZUIL DAS CHAGAS LIMA e outros -"Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Acao de Execucao Fiscal, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794,I e 795 do CPC. Custas ja pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuicao."-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

135.-EXECUCAO FISCAL-29287/0098-MUNICIPIO DE CURITIBA x SOC CULTURAL E RECR RIO BRANCO e outros -"Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Acao de Execucao Fiscal, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794,I e 795 do CPC. Custas ja pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuicao."-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

136.-EXECUCAO FISCAL-29438/0098-MUNICIPIO DE CURITIBA x RUBENS DAVID e outros -"Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Acao de Execucao Fiscal, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794,I e 795 do CPC. Custas ja pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuicao."-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

137.-EXECUCAO FISCAL-29510/0098-MUNICIPIO DE CURITIBA x NILSON DIAS e outros -"Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Acao de Execucao Fiscal, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794,I e 795 do CPC. Custas ja pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuicao."-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

138.-EXECUCAO FISCAL-30254/0098-MUNICIPIO DE CURITIBA x IND E COM PITTAL LTDA e outros -"Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Acao de Execucao Fiscal, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794,I e 795 do CPC. Custas ja pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuicao."-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

139.-EXECUCAO FISCAL-31030/0098-MUNICIPIO DE CURITIBA x OSMAR MUNIZ GOSS e outros -"Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Acao de Execucao Fiscal, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794,I e 795 do CPC. Custas ja

pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuicao."-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

140.-EXECUCAO FISCAL-31150/0098-MUNICIPIO DE CURITIBA x ELIAS SANTOS GUTH e outros -"Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Acao de Execucao Fiscal, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794,I e 795 do CPC. Custas ja pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuicao."-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

141.-EXECUCAO FISCAL-32997/0099-MUNICIPIO DE CURITIBA x LOURENCO RO GAL e outros -"Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Acao de Execucao Fiscal, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794,I e 795 do CPC. Custas ja pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuicao."-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

142.-EXECUCAO FISCAL-33060/0099-MUNICIPIO DE CURITIBA x DANUSIA MARIA WALESKO DE LIMA e outros -"Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Acao de Execucao Fiscal, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794,I e 795 do CPC. Custas ja pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuicao."-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

143.-EXECUCAO FISCAL-35038/0099-MUNICIPIO DE CURITIBA x DILZA BISPO DE JESUS e outros -"Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Acao de Execucao Fiscal, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794,I e 795 do CPC. Custas ja pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuicao."-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

144.-EXECUCAO FISCAL-36208/0099-MUNICIPIO DE CURITIBA x EMILIO VAERTES DE LIMA CUBAS e outros -"Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Acao de Execucao Fiscal, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794,I e 795 do CPC. Custas ja pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuicao."-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

145.-EXECUCAO FISCAL-38737/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x SOCIEDADE PARANAENSE DE PROGRAMAC e outros -"Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Acao de Execucao Fiscal, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794,I e 795 do CPC. Custas ja pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuicao."-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

146.-EXECUCAO FISCAL-42808/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x VALMIR DA SILVEIRA e outros -"Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Acao de Execucao Fiscal, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794,I e 795 do CPC. Custas ja pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuicao."-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

147.-EXECUCAO FISCAL-43764/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO ALCEU NIEMIES e outros -"Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Acao de Execucao Fiscal, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794,I e 795 do CPC. Custas ja pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuicao."-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

148.-EXECUCAO FISCAL-44496/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x REYNALDO DOMINGUES MENDES e outros -"Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Acao de Execucao Fiscal, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794,I e 795 do CPC. Custas ja pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuicao."-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

149.-EXECUCAO FISCAL-44658/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ GONZAGA REGINATO e outros -"Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Acao de Execucao Fiscal, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794,I e 795 do CPC. Custas ja pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuicao."-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

150.-EXECUCAO FISCAL-45284/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x EDISON LM FRANCA e outros -"Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Acao de Execucao Fiscal, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794,I e 795 do CPC. Custas ja pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuicao."-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

151.-ANULACAO DE ATO ADMINISTRATIV-45345/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANGELO JOSE BARBOSA e outros -"Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Acao de Execucao Fiscal, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794,I e 795 do CPC. Custas ja pagas. P.R.I. Oportunamente, archive-se dando-se baixa na distribuicao."-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

cao."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

152.-EXECUCAO FISCAL-45423/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x HD CONSTR DE OBRAS LTDA e outros - "Tendo em vista o pedido de fl.06, atentando-se a noticia de dacao em pagamento, JULGO EXTINTA a presente execucao fiscal movida pela Fazenda Publica do Municipio de Curitiba contra HVD Construtora de Obras Ltda, o que faco nos termos dos artigos 794, inciso II e 795, ambos da Lei Adjetiva Civil, aplicaveis ao caso concreto. Observadas as formalidades legais, arquive-se o feito, deixando de atribuir qualquer encargo a autora (art.26 da LEF), sendo certo que, como esta decisao apenas reconhece a remissao da divida, deixo de interpor recurso de oficio, pois nao presente no caso o disposto no artigo 475, do CPC. Custas pela executada, sendo que os honorarios ja estao abrangidos no dacao, pelo que constou nos autos, atento ao despacho de fl.03. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justica do Parana." Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

153.-EXECUCAO FISCAL-46467/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x FRANCISCO CARLOS DE CAMARGO MELLO e outros - "Tendo em vista o pedido de fl.15, atentando-se a remissao de parte da divida, dizendo respeito aos titulos ali mencionados, remanesendo ainda uma parcela do debito, JULGO EXTINTA a presente execucao fiscal movida pela Fazenda Publica do Municipio de Curitiba contra Francisco Carlos de Camargo Mello, o que faco nos termos do artigo 26, da LEF. Quanto ao restante do debito e continuidade da execucao fiscal, no tocante a expedicao de oficio ao BACEN, nao vislumbro a questao sob a otica de que ao exequente nao tera outra saida senao o arquivamento da execucao (aqui porque o BACEN esta longe de auxiliar o credor, na empreitada de continuidade da execucao, levando em consideracao que nao se tem indicio de que a parte executada possua conta em bancos e se possui numerario para garantir a execucao). De qualquer modo, nao vejo como possa tal Instituicao (BACEN) auxiliar no objetivo tracado pelo exequente, pois atualmente nao tem auxiliado nem para encontrar bens passíveis de penhora, considerando a nova sistematica adotada, principalmente depois de convenio firmado com Tribunal Superior, com o uso da INTERNET, para evitar acumulo de papeis nos autos. Ademais, o contribuinte ou o titular de conta bancaria tem direito a privacidade em relacao aos seus dados pessoais, alem do que nao cabe ao Judiciario substituir a parte autora nas diligencias que lhe sao cabíveis para demandar em juizo. Fico com o posicionamento mais coerente de nossa Jurisprudencia.(...) Portanto, INDEFIRO o pleito de fls.16/17. Diligencie-se. Intimem-se." Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

154.-EXECUCAO FISCAL-46993/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x SYLVIA DIAS TAVARES DA SILVA e outros - "Vistos... Considerando o postulado a fl.25, julgo extinta e execucao, de forma parcial, no abranger apenas os titulos ali mencionados. Anote-se a respeito. De outro vertice, continuando o processo, cite-se como requer o credor a fl.26. Diligencias e intimacoes necessarias." Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

155.-EXECUCAO FISCAL-49042/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x ELLANE SOARES DE OLIVEIRA e outros - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus juridicos e legais efeitos, extinta a presente Acao de Execucao Fiscal, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794,I e 795 do CPC. Custas ja pagas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se dando-se baixa na distribuicao."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

156.-EXECUCAO FISCAL-49047/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x THEODORO FERREIRA DA ROCHA e outros - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus juridicos e legais efeitos, extinta a presente Acao de Execucao Fiscal, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794,I e 795 do CPC. Custas ja pagas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se dando-se baixa na distribuicao."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

157.-EXECUCAO FISCAL-49523/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x AMILTON DE CASTRO e outros - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus juridicos e legais efeitos, extinta a presente Acao de Execucao Fiscal, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794,I e 795 do CPC. Custas ja pagas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se dando-se baixa na distribuicao."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

158.-EXECUCAO FISCAL-49928/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x FRANCISCO GRECA e outros - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus juridicos e legais efeitos, extinta a presente Acao de Execucao Fiscal, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794,I e 795 do CPC. Custas ja pagas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se dando-se baixa na distribuicao."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

159.-EXECUCAO FISCAL-50172/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x REYNALDO DOMINGUES MENDES e outros - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus juridicos e legais efeitos, extinta a presente Acao de Execucao Fiscal, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794,I e 795 do CPC. Custas ja pagas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se dando-se baixa na distribuicao."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

160.-EXECUCAO FISCAL-50376/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x RUBENS FONTANA FILHO e outros - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus juridicos e legais efeitos, extinta a presente Acao de Execucao Fiscal, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794,I e 795 do CPC. Custas ja pagas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se dando-se baixa na distribuicao."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

161.-EXECUCAO FISCAL-50994/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONSTRUTORA NORANCAL LTDA e outros - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus juridicos e legais efeitos, extinta a presente Acao de Execucao Fiscal, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794,I e 795 do CPC. Custas ja pagas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se dando-se baixa na distribuicao."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

162.-EXECUCAO FISCAL-52254/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEIO LTDA e outros - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus juridicos e legais efeitos, extinta a presente Acao de Execucao Fiscal, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794,I e 795 do CPC. Custas ja pagas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se dando-se baixa na distribuicao."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

163.-EXECUCAO FISCAL-52506/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MAURO TARANTINI e outros - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus juridicos e legais efeitos, extinta a presente Acao de Execucao Fiscal, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794,I e 795 do CPC. Custas ja pagas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se dando-se baixa na distribuicao."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

164.-EXECUCAO FISCAL-52628/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x LEOBERTO DE SOUZA e outros - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus juridicos e legais efeitos, extinta a presente Acao de Execucao Fiscal, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794,I e 795 do CPC. Custas ja pagas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se dando-se baixa na distribuicao."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

165.-EXECUCAO FISCAL-52702/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x WALDOMIRO WIECK e outros - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus juridicos e legais efeitos, extinta a presente Acao de Execucao Fiscal, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794,I e 795 do CPC. Custas ja pagas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se dando-se baixa na distribuicao."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

166.-EXECUCAO FISCAL-52872/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CYRO PEREIRA DE CAMARGO FILHO e outros - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus juridicos e legais efeitos, extinta a presente Acao de Execucao Fiscal, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794,I e 795 do CPC. Custas ja pagas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se dando-se baixa na distribuicao."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

167.-EXECUCAO FISCAL-52873/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x NAJE ADMINISTRACAO E PART LTDA e outros - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus juridicos e legais efeitos, extinta a presente Acao de Execucao Fiscal, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794,I e 795 do CPC. Custas ja pagas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se dando-se baixa na distribuicao."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

168.-EXECUCAO FISCAL-52996/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALMEIDA BLITZKOW WMP IMOB LTDA e outros - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus juridicos e legais efeitos, extinta a presente Acao de Execucao Fiscal, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794,I e 795 do CPC. Custas ja pagas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se dando-se baixa na distribuicao."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

169.-EXECUCAO FISCAL-53053/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO AUTH e outros - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus juridicos e legais efeitos, extinta a presente Acao de Execucao Fiscal, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794,I e 795 do CPC. Custas ja pagas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se dando-se baixa na distribuicao."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

170.-EXECUCAO FISCAL-53108/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x DAILTON ASSUGENI e outros - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus juridicos e legais efeitos, extinta a presente Acao de Execucao Fiscal, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794,I e 795 do CPC. Custas ja pagas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se dando-se baixa na distribuicao."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

171.-EXECUCAO FISCAL-53243/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CARLOS FREDERICO GINESTE STEPHAN e outros - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus juridicos e legais efeitos, extinta a presente Acao de Execucao Fiscal, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794,I e 795 do CPC. Custas ja pagas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se dando-se baixa na distribuicao."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

172.-EXECUCAO FISCAL-53893/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x PAULO AFONSO NAVARRO e outros - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus juridicos e legais efeitos, extinta a presente Acao de Execucao Fiscal, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794,I e 795 do CPC. Custas ja pagas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se dando-se baixa na distribuicao."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

173.-EXECUCAO FISCAL-54409/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ADOBE ADM DE OBRAS E EMPREEND LTDA e outros - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus juridicos e legais efeitos, extinta a presente Acao de Execucao Fiscal, tendo em vista o pagamento efetuado pelo execu-

tado, nos termos dos artigos 794,I e 795 do CPC. Custas ja pagas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se dando-se baixa na distribuicao."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

174.-EXECUCAO FISCAL-54546/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ERNESTO BISCHOFF NETO e outros - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus juridicos e legais efeitos, extinta a presente Acao de Execucao Fiscal, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794,I e 795 do CPC. Custas ja pagas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se dando-se baixa na distribuicao."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

175.-EXECUCAO FISCAL-54892/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MILTON FLOR e outros - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus juridicos e legais efeitos, extinta a presente Acao de Execucao Fiscal, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794,I e 795 do CPC. Custas ja pagas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se dando-se baixa na distribuicao."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

176.-EXECUCAO FISCAL-54901/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x NELSON RAHMAN HASSEN e outros - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus juridicos e legais efeitos, extinta a presente Acao de Execucao Fiscal, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794,I e 795 do CPC. Custas ja pagas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se dando-se baixa na distribuicao."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

177.-EXECUCAO FISCAL-55112/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE ROBERTO DOS SANTOS e outros - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus juridicos e legais efeitos, extinta a presente Acao de Execucao Fiscal, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794,I e 795 do CPC. Custas ja pagas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se dando-se baixa na distribuicao."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

178.-EXECUCAO FISCAL-55192/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x OMAR SABBAG FILHO e outros - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus juridicos e legais efeitos, extinta a presente Acao de Execucao Fiscal, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794,I e 795 do CPC. Custas ja pagas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se dando-se baixa na distribuicao."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

179.-EXECUCAO FISCAL-55258/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO GIMENES JUNIOR e outros - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus juridicos e legais efeitos, extinta a presente Acao de Execucao Fiscal, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794,I e 795 do CPC. Custas ja pagas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se dando-se baixa na distribuicao."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

180.-EXECUCAO FISCAL-55313/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO BATISTA MARASKI e outros - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus juridicos e legais efeitos, extinta a presente Acao de Execucao Fiscal, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794,I e 795 do CPC. Custas ja pagas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se dando-se baixa na distribuicao."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

181.-EXECUCAO FISCAL-56243/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x EDSON LUIZ DE SOUZA DE ARAUJO e outros - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus juridicos e legais efeitos, extinta a presente Acao de Execucao Fiscal, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794,I e 795 do CPC. Custas ja pagas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se dando-se baixa na distribuicao."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

182.-EXECUCAO FISCAL-56311/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ISABEL CALISTRO e outros - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus juridicos e legais efeitos, extinta a presente Acao de Execucao Fiscal, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794,I e 795 do CPC. Custas ja pagas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se dando-se baixa na distribuicao."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

183.-EXECUCAO FISCAL-56403/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE KREFER e outros - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus juridicos e legais efeitos, extinta a presente Acao de Execucao Fiscal, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794,I e 795 do CPC. Custas ja pagas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se dando-se baixa na distribuicao."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

184.-EXECUCAO FISCAL-56514/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x RODRIGUES TREVISAN EMPREEND S A e outros - "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscricao, e, via de consequencia, declaro a extincao do feito, o que faco com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido a fls.12, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justica. PRI. Oportunamente, arquivem-se."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

185.-EXECUCAO FISCAL-57020/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARCO AURELIO KALED REGAZZO e outros - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus juridicos e legais efeitos, extinta a presente Acao de Execucao Fiscal, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794,I e 795 do CPC. Custas ja pagas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se dando-se baixa na distribu-

cao."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

186.-EXECUCAO FISCAL-57771/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x PAULO ABRAO NETO e outros - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus juridicos e legais efeitos, extinta a presente Acao de Execucao Fiscal, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794,I e 795 do CPC. Custas ja pagas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se dando-se baixa na distribuicao."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

187.-EXECUCAO FISCAL-40323/0095-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x COMERCIO DE MOVEIS INTERLINE LTDA e outros - "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscricao, e, via de consequencia, declaro a extincao do feito, o que faco com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido a fls.45, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justica. PRI. Oportunamente, arquivem-se."-Adv. SILMARA BONATTO CURUCHET-

188.-EXECUCAO FISCAL-49583/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ROGERIO JOSE VILLATORRE e outros - "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscricao, e, via de consequencia, julgo extinto o presente feito, o que faco com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justica. Defiro a dispensa do prazo recursal. Oportunamente arquivem-se."-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

2ª Vara de Família

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
SEGUNDA VARA DE FAMILIA - RELACAO Nº78/2005
JUIZES DE DIREITO -
DR.JEFFERSON ALBERTO JOHNSON
DRA.JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADBA CRISTINA HANNUCH	0083	000451/2005
ADRIANE FERNANDES	0082	000422/2005
AJOCIR VICARI	0056	002763/2003
ALDACIR CLARA DALLA VECCH	0009	002298/1994
ALETHEIA CRISTINA BIANCOL	0005	001037/1990
ALEXANDRE DE SALLES GONCA	0040	002164/2002
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0040	002164/2002
ALIA HADDAD	0059	000388/2004
	0062	001140/2004
	0088	001268/2005
ALMERINDA RAFFO RODRIGUES	0004	000991/1988
ALVARO DELMUTTI SOUOT MAI	0028	002030/2001
AMANDA SAWAYA NOVAK	0049	002234/2003
ANA CLAUDIA FINGER	0033	002967/2001
ANA LUIZA MANZOCHI	0035	001303/2002
ANA MARGARIDA DE LEO TAB	0070	002270/2004
ANA MARIA DE LEO TABORDA	0028	002030/2001
ANA PAULA LIBERATO	0055	002762/2003
ANA PAULA GRACIA PEREIRA	0068	002053/2004
ANAXAGORAS PEIXOTO GARANI	0084	000499/2005
ANAXORAS PEIXOTO GARANI	0014	000966/1998
ANDRE KREMPPEL LOS	0023	000784/2001
ANDREA GOMES	0031	002409/2001
ANDREIA MARA MOTA DE SOUZ	0074	002906/2004
ANTONIO CARLOS XAVIER VIA	0068	002053/2004
ANTONIO KROKOSZ	0008	001904/1993
ASBRA MICHEL MATEUS IZAR	0029	002072/2001
ASSIS CORREA	0006	001054/1990
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0035	001303/2002
AUREO ZAMPONIO FILHO	0019	002128/2000
BENEDITO DOS SANTOS	0005	001037/1990
BENVINDA DE LIMA BRENNEIS	0077	003313/2004
BERNARDO ELIEL TORRES PER	0110	000113/1996
BERNARDO MOREIRA DOS SANT	0025	001131/2001
CARLOS ARAUZ FILHO	0053	002454/2003
CARLOS EDUARDO SANTOS GEI	0007	000340/1991
CARLOS RAUL DA COSTA PINT	0035	001303/2002
CASSIA BERNARDELLI	0043	002937/2003
CELIA MAZZAGARDI	0041	003107/2002
CELSON LUIZ DE SOUZA CORDE	0027	001805/2001
CLAUDIA BUENO GOMES	0072	002382/2004
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID	0050	002377/2003
CLAUDIA REJANE NODARI	0071	002357/2004
CLAUDIO DE FRAGA	0024	000930/2001
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0091	001573/2005
CLOVIS DOS SANTOS ROSARIO	0012	001734/1996
CORINE WEINGANG DE CAMPOS	0040	002164/2002
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA	0015	001348/1998
DANIEL HACHEM	0028	002030/2001
DANIELA BRANDT SANTOS	0046	000747/2003
DANIELLE ALBUQUERQUE	0038	001865/2002
DAVI DEUTSCHER	0051	002421/2003
DEFENSORIA PUBLICA	0039	002074/2002
	0030	002274/2001
	0027	001805/2001
DIONEI SCHENFELDER	0015	001348/1998
DIRCE YUKARI AZEVEDO DA S	0048	001869/2003
DJALMA SALLES JUNIOR	0043	000237/2003
EDENAN MARTINEZ BASTOS	0026	001611/2001
EDINEY F. B. SOUZA SANTI	0002	000181/1986
EDSON PINHEIRO DA SILVA	0043	000237/2003
EDUARDO FELICIANO DOS REI	0032	002852/2001
EDYVANA TATAGIBA MEDINA	0053	002454/2003
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	0039	002074/2002
	0064	001555/2004
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0045	000644/2003
ELISA GOMES GREIN SIQUEIR	0081	000238/2005

EPAMINONDAS RONCHINI MONT 0010 000113/1996
ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI 0035 001303/2002
EVELISE MIOTO 0021 002455/2000
FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA 0008 001904/1993
FERNANDO BOTTO LAMOGLIA 0031 002409/2001
FORTUNATO SANTORO 0030 002274/2001
0024 000930/2001
FRANCISCO CUNHA SOUZA FIL 0065 001707/2004
GABRIEL GRUBE NERY DE LIM 0076 003289/2004
GEORGIA SABBAG MALUCELLI 0020 002433/2000
0028 002030/2001
GILBERTO GRACIA PEREIRA 0001 137541/1905
0068 002053/2004
0066 001718/2004
GILBERTO LOUREN•O OZELAME 0020 002433/2000
0049 002234/2003
GISELE NOGUEIRA PARREIRA 0015 001348/1998
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA 0019 002128/2000
GLAUCO JOSE RODRIGUES 0067 001977/2004
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO 0030 002274/2001
0024 000930/2001
GUI ANTONIO DE ANDRADE MO 0087 001115/2005
HUDSON CAMILO DE SOUZA 0017 000033/2000
INGRID KUNTZE 0075 003059/2004
IVO ARY MEIER JUNIOR 0060 000508/2004
JAIR APARECIDO AVANSI 0065 001707/2004
JAKSON HOHARA MENDES 0048 001869/2003
JAMES WINTER 0019 002128/2000
JANILCE SOARES MOREIRA 0046 000747/2003
JERONIMO GRECHINSKI 0007 000340/1991
JIMENA CRISTINA GOMES ARA 0089 001359/2005
JOAO LUIZ SCARAMELLA FILH 0054 002695/2003
JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO 0033 002967/2001
JOCELY L. CARVALHO DE OLI 0075 003059/2004
JOCELY LOUREIRO CARVALHO 0079 003505/2004
JOEL ARANTES PEREIRA 0031 002409/2001
JONATHAS ALVES NASCIMENTO 0041 003107/2002
JOSE FERNANDO PREZATO 0056 002763/2003
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC 0015 001348/1998
JOSE GALLI 0008 001904/1993
JOSE LEOCADIO LUSTOSA SAN 0008 001904/1993
JOSE MARIA DE CAMARGO DE 0001 137541/1905
JOSE MARIA DE CAMARGO. 0066 001718/2004
JOSE NAZARENO GOULART 0067 001977/2004
JOSE PASTORE 0034 001066/2002
JOSE VICENTE DA SILVA 0061 000800/2004
JOSIANE APARECIDA PIURCOS 0030 002274/2001
0018 000602/2000
JULIA E. L. ARRUDES 0006 001054/1990
JULIA GLADIS LACERDA ARRU 0006 001054/1990
JULIANA GEMIN LOEPER 0090 001565/2005
JULIO CESAR RIBEIRO RODRI 0012 001734/1996
JURACI BARBOSA SOBRINHO 0005 001037/1990
LARISSA RIBEIRO GIROLDO. 0029 002072/2001
LAURO CAETANO VALENTIN 0057 000135/2004
LEA BORTOLON 0078 003499/2004
LEANDRO RAMOS GOUVEA 0044 000621/2003
LEOCIMARY TOLEDO STAUT 0073 002865/2004
0075 003059/2004
0079 003505/2004
LEONOR GASPAR PEREIRA 0074 002906/2004
LUCI RAYMUNDO DAMAZIO 0017 000033/2000
LUCI TEREZINHA RODRIGUES 0093 001657/2005
LUCIANE MOMBACH ITO 0040 002164/2002
LUIR CESCHIN 0029 002072/2001
LUIS GUILHERME LANGE TUCU 0054 002695/2003
LUIZ FERNANDO C.F.POTIER 0067 001977/2004
LUIZ GUSTAVO MARINONI 0029 002072/2001
MARCEL GRACIA PEREIRA 0001 137541/1905
0068 002053/2004
MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS 0020 002433/2000
MARCUS LUCIO MONTES DE M 0037 001749/2002
MARCOS ANTONIO MARQUES DE 0042 000182/2003
MARCOS CEZAR BERNEGOSSI 0041 003107/2002
MARIA ELIZABETH H.RIBEIRO 0024 000930/2001
MARIANA WERNECKE DE SOTTI 0063 001456/2004
MARILENA INDIRA WINTER 0019 002128/2000
MARIO GABRIEL CHOINSKI 0006 001054/1990
MARIZ MENDES MAY 0094 001713/2005
MARLON CHARLES BERTOL. 0080 000217/2005
MARTA SUZY WAGNER 0022 002514/2000
MAURICIO SAGBONI MONTANHA 0005 001037/1990
MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA 0043 000237/2003
0043 000237/2003
MELISSA LOYOLA MISTRONGUE 0050 002377/2003
MICHEL IZAR FILHO 0029 002072/2001
NADIA REGINA DE CARVALHO 0018 000602/2000
NADIEGE MARCHETTI DELL' AN 0003 000853/1987
NEGIA ARVELINO DA SILVA 0060 000508/2004
OLAIA PASSOS ANTUNES 0010 000113/1996
PATRICIA ROHN 0092 001600/2005
PAULO CESAR BULOTAS 0024 000930/2001
PAULO CESAR HERTZ GRANDE 0049 002234/2003
PAULO EDUARDO F. DA COSTA 0035 001303/2002
PAULO ROBERTO BARROS DA S 0009 002298/1994
PAULO ROBERTO BURMESTER 0009 002298/1994
PAULO ROBERTO DE ALMEIDA 0086 000992/2005
PAULO SERGIO GUEDES 0032 002852/2001
PLINIO LUIZ BONANCA 0069 002202/2004
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE 0050 002377/2003
RAUL SOLHEID 0005 001037/1990
REGINA AP. DE BARBARA DA 0021 002455/2000
REGINA C. DE ALMEIDA ANDR 0055 002762/2003
0051 002421/2003
0052 002441/2003
0056 002763/2003
REGINA CARDOSO A. ANDRADE 0029 002072/2001
RENATA C.DE LUCAS RIBEIRO 0023 000784/2001
RENATA CESARIO PEREIRA GO 0033 002967/2001
RENATO ANDRADE 0057 000135/2004
RENATO SERPA SILVERIO 0078 003499/2004
RENE DOTTI 0078 003499/2004
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI 0030 002274/2001
RITA DE CASSIA CORREA VAS 0011 001384/1996

ROBERTO ROCHA GOMES 0019 002128/2000
ROBERVAL KUGLER MENDES 0009 002298/1994
ROBISON MARANHÃO 0016 001545/1998
RODRIGO RAMATIS LOURENCO 0047 001503/2003
ROGERIO BUENO DA SILVA 0049 002234/2003
ROGERIO DISTEFANO 0009 002298/1994
ROSANA MONTINGELLI HOLZMA 0004 000991/1988
SANDRA M. CAVALCANTI DE L 0052 002441/2003
SANDRA MELISSA DE MEDEIRO 0004 000991/1988
SANDRO PANZERA 0050 002377/2003
SERAFIM PORTES ROCHA FILH 0005 001037/1990
SERGIO ANTONIO CAVET 0045 000644/2003
SERGIO DE ARRUDA 0036 001626/2002
SERGIO PAULO FRANCA DE AL 0042 000182/2003
SERGIO TOSCANO DE OLIVEIR 0068 002053/2004
SILVIA CARNEIRO LEAO 0058 000346/2004
0059 000388/2004
0062 001140/2004
0088 001268/2005
SILVIO IWERSON BAZONA 0054 002695/2003
SIMONE CERETTA LIMA 0030 002274/2001
0018 000602/2000
SIMONE MARIA MALUCELLI PI 0011 001384/1996
0085 000851/2005
TEOFILO LUIZ DOS SANTOS N 0010 000113/1996
TEREZINHA ELINEI DE OLIVE 0081 000238/2005
VALMIR RIBEIRO 0017 000033/2000
VANESSA POLAK SANTOS 0003 000853/1987
VERIDIANA BRÜSCHZ LOMBARD 0047 001503/2003
VILMA REGIA RAMOS DE REZE 0054 002695/2003
VILSON CORREA 0013 002215/1996
VINICIUS DE ANDRADE MENDE 0009 002298/1994
WALDIR DONIZETE DE OLIVEI 0027 001805/2001
WELLINGTON SONEHARA RENA 0050 002377/2003
WILMAR ALOISIO PEREIRA DO 0006 001054/1990
WILSON ACCIOLY DE BARROS 0014 000966/1998
WILSON MATTOS 0063 001456/2004
WLADIR DE OLIVEIRA FRANC 0014 000966/1998
ZENAIDE CARPANEZ 0025 001131/2001
ZENICE MOTA CARDOZO 0013 002215/1996

1.—137541/1905-E.M.C.P.M. x I.M.-Voltem ao arquivo. Intimem-se. Adv. JOSE MARIA DE CAMARGO DE TEIXEIRA, GILBERTO GRACIA PEREIRA e MARCEL GRACIA PEREIRA-

2.-REVISAO DE ALIMENTOS-181/1986-C.A.S. x J.N.S.-Indefiro por ora, o pedido de citacao da parte requerida via edital, pois, primeiramente deve-se esgotar todas as formas de diligenciar seu endereco. Prazo de dez dias, sob pena de extincção. Intimem-se. Adv. EDINEY F. B. SOUZA SANTI-

3.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-853/1987-Z.E.R.S. x O.A.S.J.-Sobre os officios recebidos manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. NADIEGE MARCHETTI DELL'ANTONIO e VANESSA POLAK SANTOS-

4.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-991/1988-J.K. e outros x L.C.K.-Considerando o depósito de folhas 176 efetuado em favor do avaliador judicial e o requerimento de folhas 178, expete-se o respectivo alvará em seu favor. Junte-se o laudo e digam as partes no prazo de cinco dias. Intimem-se. Adv. ROSANA MONTINGELLI HOLZMANN, ALMERINDA RAFFO RODRIGUES e SANDRA MELISSA DE MEDEIROS-

5.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1037/1990-L.S.L. x E.P.L.-Despacho I(folhas 366) Defiro a juntada de substabelecimento por parte do Advogado da exequente. Acolho o petitório de folhas 360/364 em seus requerimentos finais itens II e IV. Renove-se a expedicao do officio para a Receita Federal pugnando por apresentacao de resposta no prazo de vinte dias. Intimem-se. Prazo para manifestacao por parte do executado: cinco dias. Despacho II(folhas 367) Intimem-se os interessados para que recolham as custas relativas ao DARF. Intimem-se. Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, JURACI BARBOSA SOBRINHO, SERAFIM PORTES ROCHA FILHO, RAUL SOLHEID, BENEDITO DOS SANTOS e ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI-

6.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1054/1990-T.R.C. e outros x A.F.A.-Despacho I(folhas 94) Julgo procedente o pedido de folhas 77 e exonero A.F.A. da prestacao de alimentos a seu filho T.R.C.A. Oficie-se o INSS. Oportunamente arquivem-se. Intimem-se. Despacho II(folhas 97) Envolvendo outras partes, guarde-se prazo após a publicacao. Intimem-se. Adv. JULIA GLADIS LACERDA ARRUDA, JULIA E. L. ARRUDES, WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS, ASSIS CORREA e MARIO GABRIEL CHOINSKI-

7.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-340/1991-P.L.S.G. x E.B.-Atenda-se a quota ministerial de folhas 322, a qual acolho. (A planilha de folhas 309/312 nao observa os pagamentos reconhecidos na sentença de embargos. Assim, pela intimacao da exequente para que a regularize). Intimem-se. Adv. CARLOS EDUARDO SANTOS GEISLER e JERONIMO GRECHINSKI-

8.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1904/1993-G.S. x J.P.A.F.-Considerando que a parte autora, intimada para constituir novo procurador, restou silente, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do C.P.C. Condeno a parte autora em custas processuais, por ora, dispensadas em virtude da concessao da gratuidade processual. P.R.I. Oportunamente arquivem-se. Adv. FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA, ANTONIO KROKOSZ, JOSE GALLI e JOSE LEOCADIO LUSTOSA SANTOS-

9.-SEPARACAO CONSENSUAL-2298/1994-A.O.F. e outros x -Tendo em vista que o Resp 355.581 da lavra da Min. Nancy Andrighui deu provimento ao recurso especial, reconhecendo a possibilidade de sobrepartilha dos créditos trabalhistas em questao, defiro a expedicao de alvará para levantamento da quantia depositada em favor de M., na forma requerida às folhas 347/348, vez que possui poderes às folhas 349. Antes da expedicao

do alvará publique-se esta decisao intimando-se inclusive o procurador da parte adversa de folhas 318. Intimem-se. Adv. VINICIUS DE ANDRADE MENDES, ROBERVAL KUGLER MENDES, ROGERIO DISTEFANO, PAULO ROBERTO BURMESTER, PAULO ROBERTO BARROS DA SILVA e ALDACCIR CLARA DALLA VECCHIA-

10.-DIVORCIO CONSENSUAL-113/1996-M.F. e outros x -Oficie-se como requerido às folhas 128/129. Intimem-se. Adv. BERNARDO ELIEL TORRES PEREIRA, EPAMINONDAS RONCHINI MONTALVAO, OLAIAS PASSOS ANTUNES e TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO-

11.-ALIMENTOS-1384/1996-E.M.C. e outros x W.S.D.-Em análise da peticao de folhas 130, verifica-se que nao houve equívoco na confeccao do officio expedido, devendo a parte interessada observar o termo do acordo de folhas 36. Intimem-se. Após arquivem-se. Adv. RITA DE CASSIA CORREA VASCONCELOS e SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO-

12.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1734/1996-J.B.Z. e outros x M.C.Z.-Indefiro de plano, o pedido de inclusao dos avós paternos no pólo passivo da demanda em razao de que estes nao estao obrigados judicialmente ao pagamento da verba alimentar. Quanto ao pedido de prosseguimento do feito, deve a parte exequente juntar planilha de débito discriminada mes a mes os valores devidos e pagos pelo executado. Ressalto que a presente execucao deverá seguir o rito processual em que se iniciou. Cumprido o item "2" de-se vista ao M.P. Intimem-se. Adv. CLOVIS DOS SANTOS ROSARIO e JULIO CESAR RIBEIRO RODRIGUES-

13.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2215/1996-R.C.D.S. x D.T.-Intimem-se os interessados,para que retirem em Cartório a carta precatória expedida. Intimem-se.-Adv. ZENICE MOTA CARDOZO e VILSON CORREA-

14.-ALIMENTOS-966/1998-A.C. e outros x P.D.-Considerando o conteúdo do officio de folhas 304, cumpra-se corretamente o despacho de folhas 287. Retifique-se o termo de folhas 288. Intimem-se. Outrossim, certifique-se posteriormente sobre eventual interposicao de embargos. Intimem-se. Adv. WLADIR DE OLIVEIRA FRANCO, ANAXORAS PEIXOTO GARANI e WILSON ACCIOLY DE BARROS-

15.-INVEST. PAT. C.C./ALIMENTOS-1348/1998-R.T.S. e outros x E.B.-Despacho I(folhas 311) Expeca-se mandado de averbacao. Após, em razao de execucao de alimentos, encaminhem-se ao Juiz de Direito responsável pelo setor de Alimentos. Intimem-se. Despacho II(folhas 314) A prestacao jurisdiccional encontra-se entregue. Portanto, para evitar tumulto processual indefiro o pedido de execucao nestes autos. Deve a parte interessada postular em autos apartados e no rito processual adequado. Intimem-se. Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS, DIONEI SCHENFELDER e GISELE NOGUEIRA PARREIRA CARMO-

16.-EXECUCAO DE SENTENCA-1545/1998-R.A. x E.C.-Defiro o petitório retro pelo prazo de cinco dias, conforme dispoe o art.40 II do C.P.C. Intimem-se. Adv. ROBISON MARANHÃO-

17.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-33/2000-M.C.M. e outros x A.M.O.-Indefiro o pedido renúncia do mandado de folhas 91, em razao do nao cumprimento integral do art.45 do C.P.C. Intimem-se. Adv. LUCI RAYMUNDO DAMAZIO, HUDSON CAMILO DE SOUZA e VALMIR RIBEIRO-

18.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-602/2000-M.Z.R. e outros x A.L.W.-Defiro o pedido de suspensao do feito, pelo prazo de sessenta dias. Intimem-se. Adv. SIMONE CERETTA LIMA, JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI e NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS-

19.-ORD.DE DECLARACAO DE NULIDADE-2128/2000-G.X.M. x M.L.C.M.-Da baixa dos autos de-se ciencia às partes para que requeriram o que for direito, prazo de cinco dias. Intimem-se. Adv. GLAUCIO ANTONIO PEREIRA, ROBERTO ROCHA GOMES, JAMES WINTER, AUREO ZAMPRONIO FILHO e MARILENA INDIRA WINTER-

20.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2433/2000-J.R.S. e outros x J.B.S.-Intime-se a exequente para que apresente planilha em conformidade com o despacho inicial. Prazo cinco dias. Outrossim, em decorrença da incompatibilidade de ritos, do tumulto processual que tal situacao poderá ocasionar que em muito prejudica a própria parte exequente na prestacao jurisdiccional mais célere, determino que as parcelas que estao sendo executadas pelo rito previsto no artigo 732 do C.P.C. sejam efetuadas em autos apartados. Intimem-se. Adv. GILBERTO LOURENÇO OZELAME, MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS e GEORGIA SABBAG MALUCELLI-

21.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2455/2000-M.R.C.S. e outros x R.C.O.-Sobre o officio manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. EVELISE MIOTO e REGINA AP. DE BARBARA DA SILVA-

22.-ALIMENTOS-2514/2000-G.F.R. e outros x M.S.R.-Diga a subscritora de folhas 45, sobre a informacao de folhas 62. Prazo de cinco dias. (Certifico que deixei de cumprir o despacho de folhas 61, tendo em vista que nao consta o número da conta). Restando silente, arquivem-se, com as baixas necessárias. Intimem-se. Adv. MARTA SUZY WAGNER-

23.-ALIMENTOS-784/2001-J.P.M. e outros x J.P.M. -Intimem-se os interessados,para que retirem em Cartório a carta precatória expedida. Intimem-se.-Adv. ANDRE KREMPPEL LOS e RENATA CESARIO PEREIRA GORGA-

24.-ALIMENTOS-930/2001-H.F.D.S.P. e outros x C.R.P.-Reporto-me ao conteúdo do despacho de folhas 95/100. Guarde-se o transitio em julgado e arquivem-se. Intimem-se. Adv. MA-

RIA ELIZABETH H.RIBEIRO, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, PAULO CESAR BULOTAS, FORTUNATO SANTORO e CLAUDIO DE FRAGA-

25.-REVISAO DE ALIMENTOS-1131/2001-E.B. x M.S.-Reporto-me ao conteúdo do despacho de folhas 148. (Consoante se depreende do acordo celebrado às folhas 131 a importancia depositada foi vinculada ao pagamento do débito relativo à separacao do casal, à execucao dos alimentos e ainda ao cumprimento de obrigacao de fazer (desocupacao de imóvel). Nas peticoes de folhas 133/134 e 136/138, ambas as partes alegam descumprimento do avençado. Deste modo, na esteira do já disposto no despacho de folhas 141, o levantamento pretendido somente se afigura possível nestes autos, na hipótese de as partes concordarem ou discriminarem em relacao a quais débitos ou obrigacoes admitem quitacao, tudo para resguardo de seus próprios direitos em eventual execucao. Intimem-se. Adv. BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO e ZENAIDE CARPANEZ-

26.-ALIMENTOS-1611/2001-G.B.D.S. e outros x V.R.D.S.-Considerando a peticao de folhas 34, arquivem-se. Intimem-se. Adv. EDENAN MARTINEZ BASTOS-

27.-ALIMENTOS-1805/2001-M.P.L. e outros x J.L.F.S.-Ao cartório para os devidos fins quanto a procuracao apresentada. Em nada sendo requerido, voltem ao arquivo. Intimem-se. Adv.DEFENSORIA PUBLICA, WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA e CELSO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO-

28.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2030/2001-E.O.S. e outros x J.A.W.-Indefiro o pedido de folhas 48, item "A" em razao de ser diligencia da própria parte em diligenciar junto ao Cartório de Registro de Imóveis. Nao há possibilidade de designar audiencia de conciliacao em acao executória. Assim, deve a parte exequente juntar primeiramente, a cópia do registro do imóvel a ser penhorado conforme folhas 110. Intimem-se. Adv. GEORGIA SABBAG MALUCELLI, ALVARO DELMUTTI SOUTO MAIOR, ANA MARIA DE LEAO TABORDA e DANIEL HACHEM-

29.-INVEST. PAT. C.C./ALIMENTOS-2072/2001-R.A. e outros x A.M.M.I.-Recebo a apelacao no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520 inciso II do C.P.C. Ao apelado, para as contra razoes de recurso, em quinze dias. Intimem-se. Adv. LUIR CESCHIN, LUIZ GUSTAVO MARINONI, RENATA C.DE LUCAS RIBEIRO DA SILVA, ASBRA MICHEL MATEUS IZAR, LARISSA RIBEIRO GIROLDO, e MICHEL IZAR FILHO-

30.-REVISAO DE ALIMENTOS-2274/2001-D.C.L. x W.G.S.-Despacho I(folhas 98)Considerando que o requerido é funcionário público federal e que a citacao foi levada a efeito por edital, tenho que esta é a princípio, nula, em razao de que nao esgotadas todas as possibilidades de sua localizacao. Deste modo, suspendo o andamento do presente feito e determino seja oficiado ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal-Secao de Recursos Humanos para que informe o endereço do requerido. Intimem-se. Despacho II(folhas 104) Cite-se o requerido, conforme despacho às folhas 61, no endereço fornecido às folhas 103. Intimem-se. Despacho III(folhas 110) Defiro a juntada do documento de folhas 108/109. Solicite informacoes sobre o cumprimento da carta precatória. Intimem-se. Despacho IV(folhas 111) Manifestem-se os interessados para que retirem a carta precatória expedida nos autos. Intimem-se. Adv. SIMONE CERETTA LIMA, JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, FORTUNATO SANTORO e DEFENSORIA PUBLICA-

31.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2409/2001-C.A.C. e outros x H.L.C.-Defiro o pedido de dilacao do prazo, por dez dias, para a juntada do instrumento procuratório. Após seu cumprimento defiro o pedido de vistas dos autos pelo prazo de cinco dias. Em seguida, deve a parte interessada promover o andamento do feito. Intimem-se. Adv. JOEL ARANTES PEREIRA, FERNANDO BOTTO LAMOGLIA e ANDREA GOMES-

32.-REVISAO DE ALIMENTOS-2852/2001-M.F.G. e outros x V.A.R.G.-Indefiro pedido de execucao dos alimentos nestes autos. Deve a parte interessada postular em acao apartada, no rito processual adequado. Intimem-se. Após arquivem-se. Adv. PAULO SERGIO GUEDES e EDUARDO FELICIANO DOS REIS-

33.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2967/2001-F.A.C.R. e outros x R.C.R.-Indefiro o pedido de remessa dos autos ao contador judicial, em razao de que a elaboracao da planilha de débito é diligencia da parte interessada. Deve, portanto, a parte exequente juntar planilha de cálculo ou promover o pagamento do Sr.Avaliador Judicial a fim de possibilitar o andamento do feito. Prazo de dez dias. Intimem-se. Adv. RENATO ANDRADE, ANA CLAUDIA FINGER e JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO-

34.-SEPARACAO CONSENSUAL-1066/2002-A.L.P. e outros x -O pedido de folhas 38 deve ser feito em acao própria. Intimem-se. Adv. JOSE PASTORE-

35.-REVISAO DE ALIMENTOS-1303/2002-V.M.A.S.A. x J.J.W.J.-Manifestem-se as partes em cinco dias. Intimem-se. Adv. ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CARLOS RAUL DA COSTA PINTO, PAULO EDUARDO F. DA COSTA PINTO e ANA LUIZA MANZOCHI-

36.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1626/2002-E.X.S. e outros x P.C.Q.-Indefiro o petitório de folhas 53, no que se refere ao requerimento de citacao por hora certa, em virtude da ausencia de previsibilidade legal nesta espécie de procedimento. Intimem-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito no prazo de cinco dias. Intimem-se. Adv. SERGIO DE ARRUDA-

37.-REDUCAO DE ALIMENTOS-1749/2002-V.A.G x I.G.D.S. e outros-De-se ciencia à parte alimentada sobre o ofício de folhas 120/121. Após voltem ao arquivo. Intimem-se. Adv. MARCIUS LUCIO MONTES DE MATTOS-

38.-SEPARACAO CONSENSUAL-1865/2002-M.C.M. e outros x -Expeca-se o competente formal de partilha. Intimem-se. Adv. DANIELLE ALBUQUERQUE-

39.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2074/2002-E.C.D.S.M. e outros x A.D.S.M.-Considerando que o executado cumpriu integralmente a prisao civil do executado converto o feito (meses de junho de 2002 à abril de 2005), para o art.732 do C.P.C. Intime-se a parte executada para se manifestar sobre a proposta da parte exequente. Prazo de dez dias. Intimem-se. Adv. ELCELY TERESINHA FRANKLIN e DEFENSORIA PUBLICA-

40.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2164/2002-F.R.P. e outros x E.D.P.-Indefiro o pedido da carga dos autos em virtude da existencia de mandado de prisao expedido, ainda pendente de cumprimento. Por ora, autorizo, tao somente, carga dos autos para fotocópia. Aguarde-se o cumprimento do despacho de folhas 313. Intimem-se. Adv. LUCIANE MOMBACH ITO, ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES, CORINE WEINGANG DE CAMPOS e ALEXANDRE FURTADO DA SILVA-

41.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3107/2002-Z.F.O. e outros x M.A.P.-Intime-se a parte exequente para juntar planilha de débito atualizada e discriminada mes a mes os valores devidos e pagos pelo executado. Prazo de dez dias. Intimem-se. Adv. CELIA MAZZAGARDI, MARCOS CEZAR BERNEGOSSI e JONATHAS ALVES NASCIMENTO PEREIRA-

42.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-182/2003-C.D.S. e outros x M.A.O.-Sobre a certidão negativa do Sr.Oficial de Justicia manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA e MARCOS ANTONIO MARQUES DE GOES-

43.-ALIMENTOS-237/2003-N.O.C. e outros x A.C.-Considerando que as partes formularam acordo de folhas 246/247, homologo o acordo e julgo extinto o processo com fundamento nos termos do artigo 269, III do C.P.C. Custas pró-rata que por ora, sao dispensadas em virtude da concessao da gratuidade processual. Transitado em julgado, expeca-se ofício na forma requerida às folhas 247, item "8.3". P.R.I. Oportunamente arquivem-se. Adv. EDSON PINHEIRO DA SILVA, MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO, DJALMA SALLES JUNIOR, MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO e CASSIA BERNARDELLI-

44.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-621/2003-D.T.M. e outros x R.L.M.-O presente feito tramita na modalidade prevista no artigo 732 do C.P.C. (execucao por quantia certa contra devedor solvente). Por tais razoes diga o exequente, em cinco dias, sobre a inexistencia dos bens do executado passíveis de penhora). Intimem-se. Adv. LEANDRO RAMOS GOUVEA-

45.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-644/2003-M.F.W. x L.R.K.-Sobre a peticao de folhas 33/38 manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO e SERGIO ANTONIO CAVET-

46.-ALIMENTOS-747/2003-E.M.H. e outros x C.A.D.S. e outros-Intime-se pessoalmente as partes para que no prazo de cinco dias compareca em Juízo, no horário de expediente forense, para ratificacao do acordo, sob pena de prosseguimento do feito. Intimem-se. Adv. DANIELA BRANDT SANTOS e JANILCE SOARES MOREIRA-

47.-ALIMENTOS-1503/2003-M.F.P. e outros x N.-Conforme se verifica em audiencia de instrução e julgamento, as testemunhas arroladas nao compareceram, razao pela qual redesignouse a audiencia para a coleta de seus depoimentos. Assim, a requisicao de novas provas já precluiu. Aguarde-se a realizacao de audiencia. Intimem-se. Adv. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI e RODRIGO RAMATIS LOURENCO-

48.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1869/2003-G.E.S.U. x A.N.U.-Intime-se a parte exequente para que de prosseguimento ao feito, indicando bens do executado passíveis de constricao judicial. Prazo de dez dias. Intimem-se. Adv. DIRCE YUKARI AZEVEDO DA SILVEIRA e JAKSON HOHARA MENDES-

49.-ALIMENTOS-2234/2003-T.A.S. e outros x L.S.F.-Sobre a certidão de folhas 168, manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. ROGERIO BUENO DA SILVA, PAULO CESAR HERTT GRANDE, AMANDA SAWAYA NOVAK e GILBERTO LOURENÇO OZELAME-

50.-REDUCAO DE ALIMENTOS-2377/2003-M.P.M. x R.P.M.-Da análise da decisao de folhas 167/168 percebe-se que as razoes da fundamentacao apresentam-se bem postas, nao havendo nenhum ponto contraditório a ser declarado. Vale esclarecer que o requerente ingressou com pedido de revisao de alimentos, em agosto/2003, para minorá-los, até que o requerido completasse 21 anos, o que se daria apenas em julho/2004, quando estaria desonerado da obrigacao. Assim, como o requerente pretendia, primordialmente a revisao de alimentos, apenas posteriormente a sua exonerao nao se pode dizer que o autor é carecedor da acao. Deste modo, nao há como extinguir o feito sem julgamento do merito, uma vez que presentes as condicoes da acao. Quanto ao segundo ponto embargado pelo requerido, nao existe contradicao, sim omissao quanto à análise do pedido de justica gratuita. Destarte, recebo a contradicao alegada como omissao e, considerando o teor da declaracao de folhas 60, defiro a assistencia pleiteada. Por tais razoes conheco os embargos de declaracao, posto que tempestivos, e no mérito, acolho-o parcialmente, tao somente para declarar a omissao quanto ao deferimento da justica gratuita. Deste modo, mantenho a decisao de folhas 167/168 e condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, ora dispensa-

do pela concessao da gratuidade processual. Intimem-se. Adv. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE, WELLINGTON SO-NEHARA RENAUD, MELISSA LOYOLA MISTRONGUE, SANDRO PANZERA e CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER-

51.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2421/2003-V.M.P.N. x D.D.-Transitado em julgado da sentença, arquivem-se. Intimem-se. Adv. REGINA C. DE ALMEIDA ANDRADE COSTA e DAVI DEUTSCHER-

52.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2441/2003-V.P.M. e outros x -Sobre a peticao de folhas 31, manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. REGINA C. DE ALMEIDA ANDRADE COSTA e SANDRA M. CAVALCANTI DE LIMA-

53.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2454/2003-I.M.R. x I.N.R.-Sobre o ofício manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. EDYVANA TATAGIBA MEDINA e CARLOS ARAUZ FILHO-

54.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2695/2003-W.S.P. x H.G.G.P.-Expeca-se novo ofício ao Paraná Previdencia para o desconto da pensao alimentícia acordada às folhas 142, fazendo constar corretamente o nome do alimentante. Após arquivem-se. Intimem-se. Adv. VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE, LUIS GUILHERME LANGE TUCUNDUVA, JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO e SILVIO IWERSON BAZONA-

55.-ALIMENTOS-2762/2003-F.L. e outros x S.F.S.-Sobre o A.R. devolvido manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. REGINA C. DE ALMEIDA ANDRADE COSTA e ANA PAULA LIBERATO-

56.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2763/2003-R.B. e outros x O.V.A.-Indefiro o pedido de folhas 102/103, em virtude de ausencia de previsao legal. Deve a parte interessada diligenciar no sentido de obter informacao sobre o endereço do executado ou acompanhar o Sr.Oficial de Justicia na diligencia. Prazo de dez dias. Intimem-se. Adv. AJOCIR VICARI, JOSE FERNANDO PREZATO e REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA-

57.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-135/2004-E.M.S. x A.M.M.S. e outros-Nao existem preliminares arguidas a serem analisadas no presente momento. Sao as partes legítimas e encontram-se presentes os pressupostos processuais e condicoes de acao, de sorte que declaro saneado o processo. Salienta-se que neste ato devem ser fixados os pontos controvertidos momento em que se definem, por questoes de ordem prática os temas sobre os quais existem discussoes que serao objeto de prova no processo. Desta forma, fixo como único ponto controvertido a necessidade de pagamento de alimentos em favor das filhas M.M.M.S. e L.M.M.S. por parte do genitor, bem como a possibilidade deste. Defiro a producao de prova documental e testemunhal, depoimento pessoal e exame pericial nos termos do art.397, 407 e 420 do C.P.C. A prova pericial será realizada na requerida M.M.M.S. consoante alegacao de problema de saúde de que está acometida. Oficie-se ao CRM para que apresente a este Juízo a relacao de médicos peritos na área neurológica. Prazo de quinze dias. Devero as partes, em cinco dias, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, de acordo com o disposto no art.421 & 1º do C.P.C. Oportunamente será designada audiencia de cumprimento deste despacho. Intimem-se. Adv. LAURO CAETANO VALENTIN e RENATO SERPA SILVERIO-

58.-MEDIDA CAUTELAR DE GUARDA-346/2004-M.Z.S. x E.C.C.-Em que pese a urgencia notificada pela autora, ainda existe o C.P.C., e o princípio contraditório. Assim, autue-se em separado o pedido de alvará e em seguida intime-se a outra parte para que se manifeste em cinco dias, sobre o pedido. Intimem-se. Adv. ALIA HADDAD e SILVIA CARNEIRO LEAO-

59.-ORDINARIA DE SEPARACAO-388/2004-E.C.C. x M.Z.S.-Sem prejuízo da audiencia já designada como forma de compor a lide e com fulcro no artigo 125, inciso IV do C.P.C., designo nova audiencia de tentativa de conciliacao para o dia 24/06/2005, às 14:30 horas. Intimem-se. Adv. ALIA HADDAD e SILVIA CARNEIRO LEAO-

60.-SEPARACAO CONSENSUAL-508/2004-A.M.C.A.C.D.C. e outros x -Expeca-se o competente formal de partilha. Intimem-se. Adv. IVO ARY MEIER JUNIOR e NEGIA ARVELINO DA SILVA-

61.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-800/2004-K.C.C.R.S.C. x J.R.S.-Sobre a precatória devolvida manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. JOSE VICENTE DA SILVA-

62.-ALIMENTOS-1140/2004-M.Z.S. e outros x E.C.C.-Nos termos do Dec.Judiciário 263, letra "B", publicado no D.J. 03/08/1979, que criou o regime de excecáo nas Varas de Família determino a remessa destes autos ao Juiz de Direito Substituto designado para esta Vara. Intimem-se. Adv. SILVIA CARNEIRO LEAO e ALIA HADDAD-

63.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1456/2004-E.W.L.M. e outros x G.M.-Deve a parte exequente indicar bens do executado passíveis de constricao judicial. Prazo de dez dias. Intimem-se. Adv. MARIANA WERNECKE DE SOTTI LOPES e WILSON MATTOS-

64.-ALIMENTOS-1555/2004-V.M.F. x A.B.-Despacho I(folhas 112) Designo audiencia de conciliacao e saneamento para o dia 21 de 06 de 2005, às 16:00 horas. (art.331 do C.P.C.). Intimem-se. Despacho II(folhas 120) Sobre o A.R. devolvido manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. ELCELY TERESINHA FRANKLIN-

65.-DIVORCIO CONSENSUAL-1707/2004-A.P. e outros x -Intime-se o requerido na pessoa de seus Advogado, conforme

requerido às folhas 54, para a ratificacao do acordo em Juízo. Intimem-se. Adv. JAIR APARECIDO AVANSI e FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO-

66.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1718/2004-E.M.C.P.M. e outros x I.M.-Em nada sendo requerido, cumpra-se o despacho de folhas 100. (Cumpra-se o item 5.8.12 do Código de Normas). Intimem-se. Adv. JOSE MARIA DE CAMARGO e GILBERTO GRACIA PEREIRA-

67.-ALIMENTOS-1977/2004-J.G.C.S. e outros x F.L.F.S.-Ao cartório para as devidas anotacoes quanto ao conteúdo de folhas 28. Após voltem ao arquivo. Intimem-se. Adv. LUIZ FERNANDO C.F.POTIER, GLAUCO JOSE RODRIGUES e JOSE NAZARENO GOULART-

68.-ALIMENTOS-2053/2004-M.A.S.V. x G.P.-O processo foi devidamente saneado. Ademais, compulsando os autos verifica-se que o requerido nao é o único proprietário das empresas mencionadas, de maneira que se configuram desnecessárias, por ora, as provas requeridas às folhas 243, ressalvado tao somente a coleta do depoimento pessoal do requerido, a qual acolho. Aguarde-se a data designada da audiencia. Intimem-se. Adv. ANTONIO CARLOS XAVIER VIANNA, SERGIO TOSCANO DE OLIVEIRA, GILBERTO GRACIA PEREIRA, ANA PAULA GRACIA PEREIRA e MARCEL GRACIA PEREIRA-

69.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2202/2004-C.R. e outros x M.S.V.-Entendo que nao há possibilidade legal de citação por hora certa, pois, se ela inexistente no rito do art.733 do C.P.C., consoante macia jurisprudencia. Assim, manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa do Sr.Oficial de Justicia de folhas 56/57, em cinco dias. Intimem-se. Adv. PLINIO LUIZ BONANCA-

70.-ALIMENTOS-2270/2004-A.C.S. e outros x C.A.C.S.-Sobre a carta precatória devolvida manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. ANA MARGARIDA DE LEO TABORDA-

71.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2357/2004-F.M.B. e outros x F.B.-Defiro o pedido de prorrogacao de prazo para a emenda à inicial, tao somente por dez dias, improrrogáveis. Intimem-se. Adv. CLAUDIA REJANE NODARI-

72.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2382/2004-R.A.C.M.A. e outros x R.A.C.M.A.-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justicia manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. CLAUDIA BUENO GOMES-

73.-ORDINARIA DE SEPARACAO-2865/2004-N.B.J. x I.B.B.-Conforme se verifica as partes de comum acordo às folhas 105/106, requereram a desistencia dos feitos, sob a alegacao de que houve reconciliacao. Com esteio no exposto, julgo extinto todos os feitos nº3505/2004, 2865/2004 e 3059/2004, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do C.P.C. Custas na forma da Lei. P.R.I. -Adv. LEOCIMARY TOLEDO STAUT-

74.-ALIMENTOS-2906/2004-L.B.S. e outros x J.M.S.-Despacho I(folhas 178) Defiro em parte o pedido de folhas 174/175, devendo ser expedido ofício à empregadora para que informe quais os rendimentos do requerido e se porventura foi demitido. Prazo de resposta de vinte dias. Saliento que há possibilidade de incidencia da pensao alimentícia sobre as verbas rescisórias, pois nao restou expressamente fixado às folhas 115. Intimem-se. Despacho II(folhas 183) Defiro o pedido de folhas 182. Oficie-se consignando prazo de resposta de vinte dias. No mais reporto-me ao conteúdo de folhas 178. Intimem-se. Adv. ANDREIA MARA MOTA DE SOUZA e LEONOR GASPARE PEREIRA-

75.-MEDIDA CAUTELAR DE SEP.CORPOS-3059/2004-I.B.B. x N.B.J.-Conforme se verifica as partes de comum acordo às folhas 105/106, requereram a desistencia dos feitos, sob a alegacao de que houve reconciliacao. Com esteio no exposto, julgo extinto todos os feitos nº3505/2004, 2865/2004 e 3059/2004, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do C.P.C. Custas na forma da Lei. P.R.I. -Adv. INGRID KUNTZE, LEOCIMARY TOLEDO STAUT e JOCELY L. CARVALHO DE OLIVEIRA-

76.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3289/2004-C.C.P. e outros x C.A.P.-Em virtude da contradicao existente às folhas 40, item "4" reporto-me ao despacho de folhas 33/35. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Adv. GABRIEL GRUBE NERY DE LIMA-

77.-SEPARACAO CONSENSUAL-3313/2004-A.B.D.S. e outros x -Expeca-se competente formal de partilha. Intimem-se. Adv. BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN-

78.-MEDIDA CAUTELAR DE GUARDA-3499/2004-W.J.S.H. x J.B.-Defiro o pedido de folhas 1954, desentranhem-se as fotos. Após arquivem-se. Intimem-se. Adv. RENE DOTTI e LEA BORTOLON-

79.-ORDINARIA DE SEPARACAO-3505/2004-I.B.B. x N.B.J.-Conforme se verifica as partes de comum acordo às folhas 105/106, requereram a desistencia dos feitos, sob a alegacao de que houve reconciliacao. Com esteio no exposto, julgo extinto todos os feitos nº3505/2004, 2865/2004 e 3059/2004, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do C.P.C. Custas na forma da Lei. P.R.I. -Adv. JOCELY LOUREIRO CARVALHO DE OLIVEIRA e LEOCIMARY TOLEDO STAUT-

80.-EXCECAO DE IMPEDIMENTO-217/2005-M.D.S. x K.C.A.-Despacho I(folhas 129) Reporto-me ao conteúdo do despacho de folhas 100/103. Aguarde-se o pedido formal de informacoes. (Em peticao de folhas 02 à 05, emendada por peticao de folhas 93 a 98, M.D.S. argui o impedimento desta Juíza, questionando sua imparcialidade sob o fundamento previsto no artigo 134, inciso IV do C.P.C.(quando nele estiver postulando, como advogado da parte, o seu conjuge ou qualquer parente seu, consanguineo ou afim, em linha reta, ou na linha

colateral até o segundo grau). Ne emenda à inicial, reitera arguicao de impedimento ou, caso nao seja esse o entendimento da Juíza que a excecáo seja recebida como excecáo de suspeicao sob o fundamento de inimizade capital(artigo inciso I do C.P.C.). Da leitura da inicial, entretanto, o que se depreende é apenas a insurgencia da parte, em relacao a decisao que lhe foi desfavorável nao sendo a alegacao de impedimento ou suspeicao o meio idoneo para obter-se a reforma de tal decisao. Atribuo tal comportamento a um daqueles momentos de insatisfacao, em que a pessoa perde a ética e comete um delito, no caso, imputando a esta Juíza um fato inverídico, além de ofensivo à sua reputacao. Assim é que esta magistrada nunca viveu em uniao estável com o advogado do autor e nao o tem como inimigo. A título de esclarecimento o advogado do requerente, foi namorado desta Juíza pelo período tao somente de um ano, período em que exercia funcoes de Juíza Substituta da Secao Judiciária de Paranavaí e ele Advogado nesta Capital, portanto há mais de seis anos, sendo que, presentemente, a Magistrada é casada, nao tendo qualquer importancia eventual namoro que teve quando solteira. Nao fosse isso suficiente, recente aresto da 1º T do TRF da Primeira Regiao sintetizou entendimento de que a suspeicao apenas existe quando há fortes indícios que entre o Juiz e as partes há amizade íntima ou inimizade capital, nao se aplicando a suspeicao quando dita amizade ou inimizade for entre o Juiz e o Advogado de qualquer das partes. Deste modo, nao ocorre, nestes autos, qualquer motivo que autorize a declaracao de impedimento ou a suspeicao desta Juíza. Como bem decidiu a 6ª Camara Cível do Tribunal de Justicia do Rio Grande do Sul "a horadez dos Juizes sua consciencia funcional e o zelo pela imparcialidade da jurisdicao tem de ser presumidos, e tal presuncao só pode ceder diante de prova sólida e séria". Claro que no caso dos autos, nao há qualquer prova do impedimento e suspeicao alegados, pois os mesmos nao existem. Entretanto, considerando que o magistrado Jefferson Alberto Johnsson titular da Segunda Vara de Família do Foro Central determinou a remessa dos autos, para outro Juiz o qual já foi designado pelo Egrégio Tribunal de Justicia, deixando esta Juíza de decidir nestes autos do processo, a presente excecáo tornou-se sem objeto. Por fim, vale registrar que o processo principal nao necessita de tumultos processuais e sim da prestacao jurisdiccional. Cumpridas, tais formalidades essenciais, deve se dar prosseguimento ao feito principal. Intimem-se). Despacho II(folhas 130) Reporto-me ao conteúdo do despacho de folhas 130 Intimem-se. Adv. MARLON CHARLES BERTOL-

81.-REVISAO DE ALIMENTOS-238/2005-P.T.S. x C.S.H. e outros-Despacho I(folhas 165) Defiro em parte, o pedido de antecipacao de tutela, deduzido pelo alimentante, para reduzir o valor da pensao alimentícia paga em favor dos requeridos para o valor equivalente a 20% dos rendimentos mensais do autor. Oficie-se. Cite-se a parte requerida para que apresente contestacao no prazo de quinze dias. Intimem-se. Despacho II(folhas 194) Ciente do agravo de instrumento interpostol. Aguarde-se o pedido formal de informacoes. Intimem-se. Despacho III(folhas 210) Mantenho a decisao agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Intimem-se. Despacho IV(folhas 228) Sobre a contestacao apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. TEREZINHA ELINEI DE OLIVEIRA e ELISA GOMES GREIN SIQUEIRA-

82.-ALIMENTOS-422/2005-H.D.B.F. e outros x S.R.S.-Despacho I(folhas 19/20) Com fundamento no artigo 284, parágrafo único do C.P.C., indefiro a peticao inicial e julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. Despacho II(folhas 26) Reporto-me ao conteúdo da decisao de folhas 19/20. Aguarde-se o transitio em julgado e arquivem-se. Intimem-se. Adv. ADRIANE FERNADES-

83.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-451/2005-J.W.M. e outros x R.M.-Considerando a peticao de folhas 32, revogo o item V do despacho de folhas 24. Intimem-se. Adv. ADBA CRISTINA HANNUCH-

84.-EMBARGOS AO DEVEDOR-499/2005-P.D. x V.C.D.-Deixo de receber os presentes embargos do devedor, em razao de se encontrarem impetivos. Verifica-se que o mandado de intimacao do executado na forma do art.669 do C.P.C., foi juntado no dia 26/01/2005 e somente em 21/02/2005 o executado propos os presentes embargos. Intimem-se. Após arquivem-se. Adv. ANAXAGORAS PEIXOTO GARANI-

85.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-851/2005-A.P.R. e outros x I.F.R.-Tendo em vista o contido na peticao de folhas 33, defiro o prazo de quinze dias, para que a parte autora cumpra o despacho de folhas 28. (Que a parte exequente emende a peticao inicial no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, a fim de juntar aos autos o título judicial que fixou os alimentos que ora pretende executar). Intimem-se. Adv. SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO-

86.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-992/2005-C.B.M. e outros x W.M. -Intimem-se os interessados,para que retirem em Cartório a carta precatória expedida. Intimem-se.-Adv. PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR.-

87.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1115/2005-J.C.M.B. e outros x I.A.B. -Despacho I(folhas 34) Tendo em vista que o requerente pretende apenas obter os valores e diferencas nao pagas,verifica-se o débito remanescente,(parcelas dos meses de outubro/1996 a novembro/2004), cite-se o devedor nos termos do art.732 do C.P.C. (execucao por quantia certa),para,em 24 horas,pagar ou indicar bens à penhora.Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor devido,para o caso de pronto pagamento.Autorizo o procedimento nos termos do art.172,& 2º do C.P.C.,se necessário,arcando ainda o devedor com as custas processuais.Ainda,com o mandado deverá estar anexada cópia do cálculo dos autos.Intimem-se.-Adv. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA-

88.-ALVARA JUDICIAL-1268/2005-M.Z.S. x E.C.C.-Julgo improcedente o presente pedido. Condeno a requerente às cus-

tas e honorários que fixo em R\$300,00 com fulcro art.20 & 4º c.c.& 3º letras a/b do C.P.C. P.R.I. Adv. SILVIA CARNEIRO LEO e ALLIA HADDAD-

89.-ORDINARIA DE DIVORCIO-1359/2005-R.C.O.G.I. x R.M.I. -Defiro provisoriamente gratuidade judiciária nos termos da Lei nº1060/50. Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, em quinze dias, mediante advogado habilitado nos autos. Após a audiência acima designada. Intimem-se.-Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA-

90.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1565/2005-P.W.B. e outros x F.B. -Preliminarmente deve a parte exequente emendar a inicial no prazo de dez dias, a fim de: Juntar aos autos o instrumento procuratório, ressaltando que o menor deverá estar devidamente representado. Adequar a vestíbular no sentido de fazer a opção por qual rito procedimental quer executar as parcelas informadas, pois, conforme a melhor orientacao doutrinária e jurisprudencial que esse Juízo adota, somente as tres últimas prestações atrasadas podem ser executadas na forma prevista no artigo 733 do C.P.C. sendo que as demais, devem seguir o rito no artigo 732 do mesmo código acima citado. Desde já científico o exequente que em optando pela cisaio das execuções deve executar as parcelas que seguem o rito previsto no artigo 732 do C.P.C. em autos apartados, restando no presente processo as tres últimas prestações, tudo com intuito de se evitar tumulto processual em razão das diferenças dos ritos procedimentais. Efetivada as emenda voltem conclusos. Intimem-se. - Adv. JULIANA GEMIN LOEPER-

91.-ALIMENTOS-1573/2005-M.C.J.K. e outros x S.M.K.-Considerando o pedido de assistência judiciária gratuita, deverá a parte autora juntar aos autos, em dez dias, declaração de que não possui condições de arcar com as despesas do processo e com honorários advocatícios sem prejuízo à sua própria subsistência, sob pena de lhe ser deferida a assistência pleiteada. Intimem-se. Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ-

92.-ORD. DIVORCIO (CONV)-1600/2005-M.P.D. x F.C.S. -Entendo como condicao indispensável para a concessão de assistência judiciária que a declaração de pobreza seja firmada pelo próprio interessado ou por procurador com poderes especiais, e sob as penas de Lei. Inteligência do artigo 4º da Lei 1060/50 (com as modificações introduzidas pela Lei 7510/86 e Lei 7115/83). Pois se provado o contrário a parte arcará com o pagamento até o décuplo das custas judiciais. Assim, concedo ao mesmo o prazo de cinco dias para sanar a falta. Intimem-se.- Adv. PATRICIA ROHN-

93.-INVEST. PAT. C.C./ ALIMENTOS-1657/2005-B.H. e outros x J.D.C. e outros-Deve o autor emendar a exordial, indicando o nome de todos os herdeiros do falecido, inclusive viúva para que sejam citados. Prazo de dez dias. Intimem-se. Adv. LUCI TEREZINHA RODRIGUES MILAN-

94.-PROVIDENCIAS-1713/2005-M.C.P. x L.K.-Tendo em vista que a autora possui profissão definida, bem como patrimônio considerável, e que contratou Advogado particular sem juntar declaração de próprio punho quanto a necessidade, entendo que não faz jus ao benefícios da assistência judiciária gratuita, vez que não preenche os requisitos necessários para ser considerada pobre, como diz a Lei. Não se perca de vista o contido no artigo 13 da Lei nº1060/50. Cumpre destacar que o art.4º & 1º da Lei Federal nº1060/50 estabelece pena correspondente ao pagamento de até o décuplo das custas judiciais, em caso da afirmacao nao corresponder à realidade. Concedo o prazo de dez dias para o pagamento de custas e taxas. Intimem-se. Adv. MARIZ MENDES MAY-

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
SEGUNDA VARA DE FAMILIA - RELACAO Nº79/2005
JUIZES DE DIREITO -
DR.JEFFERSON ALBERTO JOHNSON
DRA.JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA**

	Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO			
ADBA CRISTINA HANNUCH		0077	003638/2004
ADILSON LUIS FERREIRA FIL		0017	002448/2001
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO		0061	002642/2004
ADRIANA SZABELSKI		0064	002729/2004
AFONSO CELSO NUNES		0057	001741/2004
ALADES TEIXEIRA TRINDADE		0007	001128/2000
ALCEU BIANCOLINI FILHO		0042	002466/2003
ALEXANDRE CESAR DA SILVA		0019	002801/2001
ALVARO DELMUTTI SOUTO MAI		0008	001177/2000
ANDREA CAROLINE MARCONATT		0069	003119/2004
ANDREA GOMES		0045	002539/2003
ANDREA SABBAGA DE MELO		0028	002112/2002
ANISIO DOS SANTOS		0024	001129/2002
ANTONIA REGINA CARAZZAI B		0065	002764/2004
ANTONIO CARLOS DE CARVALH		0029	002198/2002
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI		0005	000988/1996
ANTONIO FRANCISCO MOLINA		0022	001106/2002
ANTONIO SILVA DE PAULO		0097	001019/2005
AQUIBALDO ALMEIDA LEITE		0040	002156/2003
ARLEI AZOLIN		0010	002554/2000
ASBRA MICHEL MATEUS IZAR		0104	001656/2005
BEATRIZ URIARTE RIERA SUR		0097	001019/2005
BENEDITO RODRIGUES DE ALM		0004	000741/1996
CAPRICE CAMARGO JACEWICZ		0046	002672/2003
CARLOS ALBERTO GUIMARÇES		0046	002672/2003
CARLOS JUAREZ WEBER		0023	001121/2002
CARLOS ROBERTO DE MATOS		0053	000964/2004
CAROLINA ANTUNES VILLONOV		0026	001604/2002
CAROLINA BORGES CORDEIRO.		0031	002284/2002
CAROLINE SAID DIAS		0020	002917/2001
CATIA REGINA RENZENDE FONS		0063	002723/2004
CELIA INES DA SILVA		0088	000706/2005

CELIA ROSA HERINGER DITTM	0047	002674/2003
CELSO CARNEIRO DO AMARAL	0028	002112/2002
CESAR AUGUSTO GAVRON	0078	003666/2004
	0082	000129/2005
	0083	000130/2005
	0081	000128/2005
CHRISTIAN DA SILVA BORTOL	0060	002438/2004
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0061	002642/2004
DANIEL GILBERTO LEMOS PER	0035	001048/2003
DANIELLE PATRICIA STAUT C	0080	000033/2005
DANIELLE ROSA FERREIRA DA	0011	000117/2001
DARCI JOSE FINGER	0044	002491/2003
DEFENSORIA PUBLICA	0070	003211/2004
	0027	001840/2002
	0029	002198/2002
	0066	002818/2004
	0036	001143/2003
DINO ROSSIGALLI NETTO	0003	000540/1993
DIRCEU A. VIEIRA	0012	000928/2001
EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQ	0036	001143/2003
EDISON FOGACA DA SILVA	0013	000996/2001
EDIVANA VENTURIN	0015	001590/2001
EDSON DUPSK	0056	001730/2004
EDSON J. SILVA	0093	000899/2005
ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI	0034	002698/2002
ELAINE DE FATIMA COSTA GU	0095	001001/2005
ELENITA BATISTA BORGES	0059	002254/2004
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0017	002448/2001
	0077	003638/2004
ELIAS GONCALVES DA LUZ	0003	000540/1993
ELISABETE SCHLICHTING	0039	002099/2003
EUROLINO SECHINEL DOS REI	0017	002448/2001
FABIO AUGUSTO ODPPIS	0032	002430/2002
FABIO ROBERTO MOTTA VIEIR	0016	002061/2001
FERNANDA EHALT VANN	0054	000984/2004
	0092	000814/2005
FORTUNATO SANTORO	0052	000543/2004
	0033	002660/2002
GERALDO DONI JUNIOR	0008	001177/2000
GILBERTO LOUREN•O OZELAME	0022	001106/2002
GISSIANE CRISTIANE CHROMI	0075	003333/2004
	0076	003433/2004
GLAUCO JOSE RODRIGUES	0032	002430/2002
GUATACARA SCHENFELDER SAL	0013	000996/2001
GUI ANTONIO DE ANDRADE MO	0071	003227/2005
ILLIO BOSCHI DEUS	0067	002864/2004
IONE REGINA SLIVIANY	0043	002483/2003
ISMAEL DA SILVA MATOS	0030	002206/2002
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	0060	002438/2004
IVAN KRUGER	0028	002112/2002
IVAN XAVIER VIANNA FILHO	0011	000117/2001
IVONE STRUCK	0037	001938/2003
JEFFERSON ALESSANDRO T. TR	0007	001128/2000
JEFFERSON RIBEIRO	0029	002198/2002
JEFFERSON LUIS BIANCOLINI	0042	002466/2003
JISLAINE ANDREA ALBUQUERQ	0085	000353/2005
JOAO BATISTA ATHANASIO	0053	000964/2004
JONAS ANTONIO DOS SANTOS	0098	001139/2005
JONAS BORGES	0042	002466/2003
JORGE EVENCIO DE CARVALHO	0103	001368/2005
JOSE APARECIDO GOMES	0014	001589/2001
JOSE BERNARDO DA SILVA	0010	002554/2000
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0069	003119/2004
JOSE HOLTZ	0023	001212/2002
JOSE NAZARENO GOULART	0032	002430/2002
JOSE ROBERTO D. T. TRAUTW	0045	002539/2003
JOSE SERGIO FRANCO	0084	000324/2005
JOSIANE DALLA COSTA	0007	001128/2000
JULIA GLADIS LACERDA ARRU	0091	000810/2005
JULIANA LICZACOVSKI MALVE	0096	001007/2005
JULIANA LIMA PETRI	0087	000589/2005
JULIO FARAH NETO	0060	002438/2004
KARIME MONASTIER FARAH	0060	002438/2004
KARINA MARIA MEHL	0001	174543/1909
KAROLINE LORENZ	0064	002729/2004
KELY CRISTINA DULSKIS BUE	0010	002554/2000
LAIR CARTES	0086	000539/2005
LAURO CORRÔA DE MIRANDA J	0014	001589/2001
LEOPOLDO DE MACEDO DA CRU	0048	002968/2003
LIANE SLOBODIAN MOTTA VIE	0016	002061/2001
LIGUARU ESPIRITO SANTO NE	0075	003333/2004
	0076	003433/2004
	0078	003666/2004
	0082	000129/2005
	0083	000130/2005
LINCOLN TADEU CERKUNVIS	0050	003311/2003
	0080	000033/2005
LOLINNA CHAN	0070	003211/2004
LORIVAL DAMASO DA SILVEIR	0059	002254/2004
LUCI RAYMUNDO DAMAZIO	0038	002091/2003
LUCIANA MARINS DE OLIVEIR	0018	002558/2001
LUCIANE MARIA MEZAROBBA	0028	002112/2002
LUIZ GUSTAVO LORGA	0051	003520/2003
LUIZ ALFREDO RODRIGUES FA	0060	002438/2004
LUIZ ANTONIO DAROS	0021	000576/2002
LUIZ CARLOS RADINO LAMEGO	0076	003433/2004
LUIZ CESAR RIBEIRO	0005	000988/1996
LUIZ FERNANDO C. F. POTIE	0032	002430/2002
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0068	003028/2004
LUIZ FERNANDO MARTINS BON	0018	002558/2001
MANOEL CAETANO FERREIRA F	0028	002112/2002
MARCELO DE SOUZA SAMPAIO	0034	002698/2002
MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS	0008	001177/2000
MARCO ANTONIO GUIMARAES	0057	001741/2004
MARIA BETANIA. DE ALMEI	0010	002554/2000
MARIA CECILIA PALMA	0009	002278/2000
MARIA DE LOURDES RODRIGUE	0079	003725/2004
MARIA ELIZABETH H. RIBEIR	0055	001281/2004
MARIA HELENA DOS SANTOS	0031	002284/2002
MARIA IZABELLA G.A.LUIZ.	0069	003119/2004
MARLENE PAES GUARESCHI	0020	002917/2001
MARTINE ANNE GHISLAINE JA	0069	003119/2004
MAURICIO DE PAULA SOARES	0034	002698/2002

MAURICIO JULIO FARAH	0060	002438/2004
MEURIS JOAO CARON CASSOU	0094	000990/2005
	0056	001730/2004
	0022	001106/2002
MOACIR DE CASTRO FARIA	0074	003258/2004
MONICA CRISTINA RODRIGUES	0101	001247/2005
NELSON KLAS JUNIOR	0024	001129/2002
NELSON OLIVAS	0085	000352/2005
NELSON WALTER DA SILVA	0052	000543/2004
NERI DEODORO DE CARVALHO	0034	002698/2002
NEY LUIZ PEREIRA	0077	003638/2004
NILSON ROBERTO MARTINES G	0021	000576/2002
NILTON DE MATTOS CALDAS	0073	003242/2004
NIVALDO MORAN	0073	003242/2004
NORBERTO TREVISAN BUENO	0100	001223/2005
ODAIR SABOIA CORDEIRO	0054	000984/2004
ORIVALDO MODESTO DE OLIVE	0072	000349/2003
PAULO BENEDITO PANTOJA LO	0002	001079/1975
PAULO CESAR BULOTAS	0041	002235/2003
PAULO ROBERTO BARROS DA S	0030	002206/2002
PAULO YVES TEMPORAL	0043	002483/2003
PEDRO VIEIRA CESAR	0022	001106/2002
PERCIO ALVES DA SILVA	0030	002206/2002
PROMOTORIA DE JUSTICA	0058	001802/2004
RACHEL CARDON MARTINS TAK	0097	001019/2005
RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEI	0044	002491/2003
RAFAEL MOSELE	0025	001131/2002
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	0027	001840/2002
	0099	001198/2005
REGINA C. DE ALMEIDA ANDR	0019	002801/2001
REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0073	003242/2004
RENATA RODRIGUES SALLES	0020	002917/2001
RENATA TEIXEIRA DE FREITA	0040	002156/2003
RENATO ALBERTO NIELSEN KA	0026	001604/2002
RENATO ANTUNES VILANOVA	0090	000776/2005
RITA ELIZABETH CAVALLIN C	0034	002698/2002
RODOLFO LINCOLN HEY	0040	002156/2003
RODRIGO LUIS KANAYAMA	0027	001840/2002
ROMARA COSTA BORGES	0014	001589/2001
ROSE MARY BASTOS IACOMINI	0091	000810/2005
ROSSANA MARIA VIEIRA ZANE	0066	002818/2004
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	0004	000741/1996
SAULO DE TARSO A. CARNEIR	0102	001345/2005
SILVIO BINHARA	0033	002660/2002
SIMONE CERETTA LIMA	0084	000324/2005
SIMONE MALUCCELLI PINTO BR	0089	000735/2005
TANIA ELIZA GARDINI	0012	000928/2001
TANIA MARA GARCIA COSTA	0062	002670/2004
TATIANA MARIA RAMOS VIRMO	0080	000033/2005
UNIBRASIL-NUCLEO DE PRATI	0049	003197/2003
VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD	0048	002968/2003
VIANE MINCOFF MARCENGO	0011	000117/2001
VILMA REGIA RAMOS DE REZE	0044	002491/2003
WALDIR LESKE	0014	001589/2001
	0006	000705/1998
WANDERLEI LUKACHEWSKI	0006	000705/1998
WANDSON JOSE PIEROBON	0006	000705/1998
ZANDEIRA DA SILVA	0017	002448/2001

1.—174543/1909-R.N.S. x L.F.S.-Ciente da baixa dos autos. Junte-se a cópia da decisao nos autos principais. Intimem-se. Adv. KARINA MARIA MEHL-

2.-ALIMENTOS-1079/1975-M.L.S. x J.A.A.S.-Defiro a junta de procuracao. Autorizo a carga dos autos pelo prazo de dez dias. Intimem-se. Adv. PAULO CESAR BULOTAS-

3.-ORDINARIA DE DIVORCIO-540/1993-R.M.S.T. x E.R.T.-Defiro o pedido de suspensao do feito por mais de sessenta dias, sendo improrrogáveis. Intimem-se. Adv. DINO ROSSIGALLI NETTO e ELIAS GONCALVES DA LUZ-

4.-ORDINARIA DE SEPARACAO-741/1996-J.V. x M.C.V.-Ante o contido às folhas 168/169, devem às partes recolher o imposto devido. Intimem-se. Adv. BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA e SAULO DE TARSO A. CARNEIRO-

5.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-988/1996-R.P.S. e outros x E.V.T.-Vistos em saneador. I-Revistos em Saneador. O processo foi declarado saneado e regularizado por força do despacho de folhas 35, nao havendo preliminares a serem analisadas. Diante da dificuldade de realizacao do exame médico-pericial bem como da longa tramitacao do feito, para esclarecimento dos limites da lide remeto a fixacao das questoes controvertidas aos já lancados pontos constantes do despacho de folhas 35 e verso. Em que pese a falta de resposta do investigado o qual foi regularmente chamado ao feito através de mandado citatório e supelando sua ausencia ao exame genético agenda-do, os fatos articulados pela parte autora dependem de farta comprovacao por meio de instrução oral e processual. II-Das provas. Defiro a producao de provas oral e testemunhal, com o depoimento pessoal das partes. III-Do procedimento. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 26/10/2005, às 13:30 horas. Rol de testemunhas em vinte dias contados antes da audiência, na forma do artigo 407 do C.P.C. Intimem-se. Adv. LUIZ CESAR RIBEIRO e ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO-

6.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-705/1998-S.R.B. e outros x J.O.G.B.-Acolho o parecer ministerial no atinente à improcedencia da cumulacao dos ritos dos artigos 732 e 733 do C.P.C., em face da incompatibilidade entre os ritos procedimentais. Com efeito, sobre a duplicidade das formas de execucao e a determinacao de serem executadas em autos apartados. Mas, conquanto se admita a cindibilidade do pedido, nao se recomenda que os dois procedimentos executórios sejam instaurados nos mesmos autos, sob pena aliás, de tumulto processual: deve o requerente, no caso, optar por qual execucao prefere o prosseguimento do feito, nos autos da execucao principal, dentre os pedidos cumulados na inicial, e em peca apartada promover a execucao de outro rito, que será distribuída por dependencia, pois nao é possível a cumulacao de pedidos que demandam formas procedimentais diversas". Deste modo, as parcelas anteriores aos tres meses de setembro a dezembro de 1997, de-

vem ser executadas em autos apartados devendo seguir o disposto no artigo 732 do C.P.C. No que tange ao rito do disposto no artigo 733 do C.P.C., necessário delimitar qual o período exequendo. O despacho de folhas 27 verso determinou a expedição de mandado prisional, devendo constar que a prisao somente seria elidida com o o pagamento dos valores em execucao mais as vincendas até o efetivo pagamento. Deste modo, considerando que a demanda foi ajuizada em 31/03/1998, e que o executado citado, nao efetuou o pagamento integral do débito, temos que o período exequendo, referente ao rito procedimental disposto no artigo 733 do C.P.C. englobaria os meses de janeiro, fevereiro e marco de 1998 até os dias atuais. Ocorre que, este débito perdeu o caráter emergencial, a fim de invocar a regularizacao processual nestes autos, determino a conversao de toda a dívida referente ao período de janeiro/1998 a fevereiro/2005 (excluindo-se os tres últimos meses emergenciais, que devem ser demandados em autos apartados), para o rito do artigo 732 do C.P.C., devendo ser descontados os valores já pagos pelo devedor. Saliento que as parcelas posteriores ao mes de fevereiro/2005 deverao ser postuladas em autos apartados, pelo procedimento adequado. Destarte, que a parte exequente apresente planilha atualizada do débito, no prazo de dez dias. Após intime-se o executado nos termos do artigo 732 do C.P.C. Intimem-se. Adv. WEDSON JOSE PIEROBON e WANDERLEI LUKACHEWSKI-

7.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1128/2000-K.P.S.L. e outros x S.L.-Considerando o grande lapso temporal existente desde a propositura da acao, intime-se a parte exequente para juntar planilha atualizada do débito, discriminado mes a mes os valores devidos e pagos pelo executado. Prazo de dez dias. Intimem-se. Adv. ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE, JEFFERSON ALESSANDRO T. TRINDADE e JOSIANE DALLA COSTA-

8.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1177/2000-J.D.L. e outros x A.M.L.-Defiro o pedido de suspensao. Intimem-se. Adv. GERALDO DONI JUNIOR, MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS e ALVARO DELMUTTI SOUTO MAIOR-

9.-SEPARACAO CONSENSUAL-2278/2000-M.C.A.P. e outros x -Tendo em vista que a tutela jurisdicional já foi prestada e as partes mantiveram-se inertes quanto ao recolhimento do imposto arquivem-se. Intimem-se. Adv. MARIA CECILIA PALMA-

10.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2554/2000-D.C.A.C. e outros x J.C.-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justica manifeste-se a parte

18.-ALIMENTOS-2558/2001-S.R.S.M. x D.M.-Considerando que a parte autora é beneficiária de Justiça Gratuita, conforme sentença de folhas 43, não há que se cobrar custas. Assim, deve a serventia proceder o devido cumprimento do despacho de folhas 64. Intimem-se. Adv. LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE e LUCIANA MARINS DE OLIVEIRA-

19.-ALIMENTOS-2801/2001-J.Y.D.N.S. e outros x G.S.-De-se ciência a parte alimentada sobre os documentos juntados pelo alimentante. Intimem-se. Adv. ALEXANDRE CESAR DA SILVA e REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES-

20.-REVISAO DE ALIMENTOS-2917/2001-O.A.R. x I.P.R. e outros-A advogada subscritora do petição de folhas 510, deverá adequar o seu pedido aos requisitos previstos em Lei. Prazo de dez dias. Intimem-se. Adv. RENATA TEIXEIRA DE FREITAS, CAROLINE SAID DIAS e MARLENE PAES GUARESCHI-

21.-ALIMENTOS-576/2002-S.K. x H.F.-Indefiro o pedido de folhas 288, visto que esta diligência compete a própria parte interessada. Intime-se. Restando silente no prazo de vinte dias, arquite-se com as baixas e comunicacoes necessárias. Intimem-se. Adv. LUIZ ANTONIO DAROS e NILTON DE MATTOS CALDAS-

22.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1106/2002-S.R.L. e outros x M.C.P.-Intimem-se os interessados para que recolham as custas (DARF), para o cumprimento do ofício a Receita Federal. Intimem-se. Adv. ANTONIO FRANCISCO MOLINA, GILBERTO LOURENÇO OZELAME, PERCIO ALVES DA SILVA e MOACIR DE CASTRO FARIA-

23.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1121/2002-M.M.B. x I.M.B. e outros-Julgo procedente o presente pedido para conceder a guarda e responsabilidade da adolescente B.Z.B. à autora, visando preservar seus interesses e a expressao de vontade do autor. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais. Lavre-se respectivo termo de guarda e uma vez cumpridas as formalidades legais arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Adv. CARLOS JUAREZ WEBER e JOSE HOTZ-

24.-REVISAO DE ALIMENTOS-1129/2002-J.A.Z.B. x G.G.A.-Recebo o recurso de apelação de folhas 211/222 em seus efeitos legais visto que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos. Intime-se o apelado para que apresente as contra razões no prazo legal. Após abra-se vista dos autos ao M.P., com posterior encaminhamento dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Adv. ANISIO DOS SANTOS e NELSON OLIVAS-

25.-INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-1131/2002-S.R.C. e outros x I.A.-Solicite-se as informacoes ao laboratório se o exame foi realizado ou o motivo pelo qual não foi realizado, com urgência. Confirmando que o réu não compareceu contra ele existirá a presuncao contida às folhas 59. Entretanto, desde já designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/10/2005, às 13:30 horas, onde serão ouvidas as testemunhas arroladas às folhas 58. Deve a autora zelar pelo comparecimento das testemunhas indicadas. Intimem-se. Adv. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE-

26.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-1604/2002-J.E.S.O. x N.N.A.S.O. e outros-Tendo em vista a desistencia de folhas 244, por parte do apelante, aguarde-se o transito em julgado da sentença de folhas 206/207. Após arquite-se. Intimem-se. Adv. RENATO ANTUNES VILANOVA e CAROLINA ANTUNES VILLONOVA-

27.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1840/2002-I.G.T.B. e outros x N.R.B.-Intime-se as partes para que no prazo de cinco dias especifiquem os termos do acordo, mencionando os meses a que se refere, salientando que o novo vaor da pensao alimentícia deverá ser homologado em autos próprios, visto que os presentes autos referentes tao somente a execucao. Intimem-se. Adv. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE, ROMARA COSTA BORGES e DEFENSORIA PUBLICA-

28.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2112/2002-B.F.C.S. e outros x M.C.S.-Defiro o pedido de suspensao do feito por mais de noventa dias, sendo improrrogáveis. Intimem-se. Adv. MA-NOEL CAETANO FERREIRA FILHO, ANDREA SABBAGA DE MELO, CELSO CARNEIRO DO AMARAL, IVAN KRUGER e LUCIANE MARIA MEZAROBBA-

29.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2198/2002-J.L.A. x M.N.-Intime-se o Advogado subscritor do petição de folhas 121, para que apresente em Juízo o documento original de folhas 122, sob pena de desentranhamento dos demais petições. Prazo de quarenta e oito horas. Intimem-se. Adv. DEFENSORIA PUBLICA. ANTONIO CARLOS DE CARVALHO e JEFERSON RIBEIRO-

30.-INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-2206/2002-M.D.S. e outros x A.F.-Defiro o desarquivamento. Intimem-se. Adv. PROMOTORIA DE JUSTICA, ISMAEL DA SILVA MATOS e PAULO YVES TEMPORAL-

31.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2284/2002-M.C.D.S. x -Considerando a parte executada quitou a dívida,julgo extinto o processo sem julgamento do mérito,nos termos do artigo 794 inciso I do C.P.C. P.R.I. Oportunamente arquivem-se.-Adv. MARIA HELENA DOS SANTOS e CAROLINA BORGES CORDEIRO.-

32.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2430/2002-J.F. x S.R.F. e outros-Aguarde-se a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Adv. FABIO AUGUSTO ODPPIS, LUIZ FERNANDO C. F. POTIER, GLAUCO JOSE RODRIGUES e JOSE NAZARENO GOULART-

33.-ORDINARIA DE DIVORCIO-2660/2002-C.A.P. x J.A.L.P.-Compulsando os autos pude verificar que nao há mandato em

nome do procurador de folhas 93, assim, antes de deferir o o pedido exclusao da representacao processual, intime-se a procuradora indicada nas folhas 94, para que, em cinco dias, informe se atuará como patrona do feito, bem como para que se manifeste sobre a certidão de folhas 89. Intimem-se. Adv. SIMONE CERETTA LIMA e FORTUNATO SANTORO-

34.-REVISAO DE ALIMENTOS-2698/2002-J.L.K.G. x B.K.K.G. e outros-Acolho por brevidade, a quota ministerial. Cumpra-se. (Pugna esta agente ministerial: A-Pela aplicacao do artigo 398 C.P.C. ante aos documentos de folhas 296/416. B-Pela expedicao de certidao pela escrivania sobre o porque da peticao protocolada em 30 de agosto de 2004, nao ter sido juntada adequadamente aos autos, sendo folha solta e sem a devida numeracao. C-Pela correcao da sequencia numerica das páginas após as folhas 426, pois a partir daí a numeracao se repete. D-Pela observancia quando das publicacoes o contido às folhas 422 e 430). Intimem-se. Adv. ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR, MARCELO DE SOUZA SAMPAIO, RODOLFO LINCOLN HEY, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES e NEY LUIZ PEREIRA-

35.-ALTERACAO DE CLAUSULA-1048/2003-N.J.S. e outros x -Defiro o prazo de trinta dias para juntada de documentos. Intimem-se. Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-

36.-ALIMENTOS-1143/2003-V.R. e outros x R.R.F.-Considerando que a parte autora pugnou pela continuidade do feito, redesigno audiência de continuacao à instrução e julgamento para o dia 06 de 03 de 2006, às 15:30 horas. Defiro a producao de prova testemunhal depoimento pessoal da parte autora e documental, desde que requeridos no prazo de trinta dias, antecedentes à audiência. Intime-se o requerido para que, no prazo de dez dias, apresente cópia de sua carteira de trabalho ou informe qual empresa se encontra trabalhando. Intimem-se. Adv. EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQUE e DEFENSORIA PUBLICA-

37.-ORDINARIA DE SEPARACAO-1938/2003-A.K.M.A. x E.A.-Designo nova data para audiência de conciliação, data de 20/09/2005, às 14:00 horas. Intimem-se. Adv. IVONE STRUCK-

38.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2091/2003-S.S. e outros x C.A.A.S.-Defiro o pedido de suspensao do feito pelo prazo máximo de cento e oitenta dias. Intimem-se. Adv. LUCI RAYMUNDO DAMAZIO-

39.-ORDINARIA DE DIVORCIO-2099/2003-M.R.B. x K.C.B.-Julgo procedente o presente pedido, para homologar por sentença os termos da petição de folhas 45 e 55 a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos para, em consequencia, decretar o divórcio entre os requerentes o que faço com fulcro no artigo 24 da Lei nº6515/77, devendo retornar o conjuge virago a usar o nome de solteira. Custas na forma do artigo 12 da Lei nº1060/50. Transitado em julgado execuca-se respectivo mandado de averbacao e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os presentes. P.R.I. Adv. ELISABETE SCHLICHTING-

40.-ALTERACAO DE GUARDA-2156/2003-O.B. x M.R.B. e outros-Concedo às partes, o prazo sucessivo e alternado de dez dias, para alegacoes finais. Intimem-se. Adv. AQUIBALDO ALMEIDA LEITE, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA e RODRIGO LUIS KANAYAMA-

41.-ORD. DIVORCIO (CONV)-2235/2003-H.N.W. x S.M.D.S.-Intimem-se os interessados,para que retirem em Cartório a carta precatória expedida. Intimem-se.-Adv. PAULO ROBERTO BARROS DA SILVA-

42.-ORDINARIA DE SEPARACAO-2466/2003-T.S.L.B. x J.L.B.-As partes interessadas para que se manifestem acerca do contido às folhas 511. Intimem-se. Adv. JONAS BORGES, ALCEU BIANCOLINI FILHO e JEFFERSON LUIS BIANCOLINI-

43.-ALIMENTOS-2483/2003-A.V.M.C. x A.V.A.C.-Compulsando os autos percebo que a emenda apresentada às folhas 23/24 nao foi recebida até a presente data, tendo o processo tramitado sob a égide da Lei de Alimentos, consoante análise do despacho inicial. Desta forma, para evitar prejuizos da parte autora, deixo de receber a emenda retro referida e determino o processamento do presente feito de acordo com o despacho inicial. O processo encontra-se em fase de designacao da audiencia em continuacao a instrução e julgamento, a qual designo para o dia 01/03/2006, às 13:45 horas, ocasiao em que serao colhidos os depoimentos pessoais das partes e testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado no prazo de trinta dias anteriores a data designada para a realizacao da audiencia. Nesta ocasiao será analisada a necessidade de coleta de novas provas documentais. Outrossim, saliento que qualquer discussao a respeito dos imóveis objeto de partilha, deverao ser feitas em autos próprios, através do rito processual adequado. Intimem-se. Adv. IONE REGINA SLIVIANY e PEDRO VIEIRA CESAR-

44.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2491/2003-S.M.M.R. e outros x A.L.-Considerando a parte executada quitou a dívida,julgo extinto o processo sem julgamento do mérito,nos termos do artigo 794 inciso I do C.P.C. P.R.I. Oportunamente arquivem-se.-Adv. DARCI JOSE FINGER, WALDIR LESKE e RAFAEL MOSELE-

45.-ALIMENTOS-2539/2003-J.N. e outros x A.J.S.-Defiro o pedido de folhas 60, suspendo o feito pelo prazo de 180 dias. Intimem-se. Adv. ANDREA GOMES e JOSE ROBERTO D. T. TRAUTWEIN-

46.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2672/2003-A.C.J.P. e outros x D.F.K.J.-Defiro o pedido de folhas 42, suspendo o feito pelo prazo de trinta. Intimem-se. Adv. CARLOS ALBERTO GUIMARÃES AMARAL e CAPRICE CAMARGO JACEWICZ-

47.-2674/2003-M.E.K. x A.R.-Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justicia manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. CELIA ROSA HERINGER DITTMAR-

48.-GUARDA-2968/2003-C.F. x C.C.M.S.-Tendo em vista o acordo entabulado entre as partes, HOMOLOGO o contido às fls. 32/33, ratificado às fls. 35,a fim de que referida avenca surta seus jurídicos e legais efeitos, ressalvados os interesses de terceiros, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma legal. registre-se e Intimem-se. Custas observando-se o contido no artigo 12 da Lei 1060/50. Transitado em julgado e uma vez cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se.-Adv. LEOPOLDO DE MACEDO DA CRUZ NETO e VIANE MINCOFF MARCENGO-

49.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3197/2003-G.F.L. e outros x F.C.-Considerando a parte requerente nao promoveu o andamento do feito, julgo extinto o presente feito com fulcro no artigo 267,inciso III do C.P.C. Condeno a parte autora em custas processuais por ora, dispensadas, em virtude da concessao da gratuidade judiciária. Oportunamente arquivem-se. P.R.I.-Adv. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI-

50.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-3311/2003-D.A.P. e outros x E.C.A.B.-Tendo em vista o falecimento do réu suspendo o feito. Intime-se o autor, para que em dez dias, indique quem sao os herdeiros do falecido E., com qualificacao endereco, para que figurem no pólo passivo e possam ser citados. Intimem-se. Adv. LINCOLN TADEU CERKUNVIS-

51.-ALIMENTOS-3520/2003-S.O.S. e outros x A.C.B.-Aguarde-se o cumprimento do mandado de intimacao de folhas 49. Intimem-se. Adv. LUIS GUSTAVO LORGA-

52.-ORDINARIA DE SEPARACAO-543/2004-R.H. x C.M.H.-Ante a justificativa de folhas 96, redesigno nova data de audiência para o dia 17/11/2005, às 15:00 horas. Intime-se como requerido no item "a" de folhas 96. Intimem-se. Adv. NERI DEODORO DE CARVALHO e FORTUNATO SANTORO-

53.-EMBARGOS A EXECUCAO-964/2004-M.S.B. x J.S. e outros-Trata-se de embargos à execucao de título judicial, em que o embargante alega a utilizacao do débito. Compulsando os autos de execucao, percebe-se que até a presente data nao foi promovida a segurancia do Juizo a autorizar a interposicao de embargos, consoante diretrizes estabelecidas no artigo 737 do C.P.C. Por tais razoes fulcrado no que dispoe o art.267,VI do C.P.C. julgo extinto o processo, sem análise do mérito. P.R.I. Após arquite-se. Adv. JOAO BATISTA ATHANASIO e CARLOS ROBERTO DE MATOS-

54.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-984/2004-I.F.S. e outros x A.S.A.-Considerando que o executado nao quitou a dívida alimentar, mantenho o decreto de prisao. Intimem-se. Adv. FERNANDA EHALT VANN e ORIVALDO MODESTO DE OLIVEIRA-

55.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1281/2004-A.A.B. e outros x V.P.-Manifeste-se a parte exequente sobre o retorno da carta precatória bem como, quanto ao prosseguimento do feito. Prazo de dez dias. Intimem-se. Adv. MARIA ELIZABETH H. RIBEIRO-

56.-REVISAO DE ALIMENTOS-1730/2004-V.A.M.P. e outros x M.S.-Acolho a quota ministerial, porquanto a competencia para determinacao da citacao é deste Juizo, nao pertecendo ao Núcleo de Conciliacao. Desta feita, revogo o despacho de folhas 27, na parte referente à citacao do requerido. Processe-se em segredo de justica (C.P.C.art.155,II). Designo audiência de conciliação e apresentacao de defesa/contestacao para o dia 05/09/2005, às 14:20 horas, ficando cientes: A-parte autora de que o seu nao comparecimento na audiencia ora designada importará em arquivamento do pedido (art.7 da Lei 5478/68), B-A parte ré de que estará sujeita aos efeitos da revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pela parte autora no pedido inicial, caso nao compareca na audiencia supra citada (art.7 da Lei 5478/68), C-a parte ré ainda, de que nao havendo acordo na audiencia referida, a contestacao deve nesta ser apresentada por meio de Advogado, designando-se outra data, sendo necessário para colheita de provas orais. D-As partes de que deverao comparecer, pessoalmente, na audiencia acima designada, acompanhadas de seus Advogados. Cite-se a parte ré e intime-a, integralmente, do contido no presente despacho. Intimem-se. Adv. MEURIS JOAO CARON CASSOU e EDSON DUPSK-

57.-REVISAO DE ALIMENTOS-1741/2004-M.A.S. x V.G.S.-O artigo 273 do C.P.C. preve que o Juiz poderá a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca se convenca da verossimilhanca da alegacao e: I-haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparacao (periculum in mora), ou II-fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. A norma do artigo 273 do C.P.C. preve, pois, apenas a a cognicao sumária como condicao para que o Juiz conceda a antecipacao postulada, devendo o Juizo de probabilidade- previsto de Lei-ser aferido pelo magistrado em grau compatível com os direitos colocados em jogo, sejam eles disponíveis ou nao. No entanto, deve-se sempre enfatizar o caráter provisório e supercial da decisao. No caso em análise o autor alegou que houve diminuicao de suas condicoes economicas e, a título de prova, juntou diversas notas de supermercados, contas de água, luz, telefone. No entanto, em que pese a demonstracao de tais gastos, os documentos careados nao revelam ter havido efetiva alteracao na sua condicao economica. De outro turno, nao houve modificacao da necessidade da requerida. Do exposto na contestacao infere-se que ela está estudando em instituicao particular e teve acréscimo de gastos com o período de inscricoes para exames vestibulares. A mae requerida, conforme comprovado pelo documento de folhas 72, auferir renda mensal de R\$414,01 valor este bastante diminuto para as despesas da requerida, levando-

se em conta que apenas o valor da mensalidade do colégio custa R\$348,00 como se ve às folhas 70/71. Assim, os elementos probatórios coligidos aos autos pelo autor nao revelaram perigo de prejuízo a ele e sua familia que demande urgencia na concessao do pleito, restando ausente o periculum in mora. Posto isto, indefiro o pedido de antecipacao dos efeitos de tutela porquanto nao há nos autos provas suficientes a comprovar a necessidade da medida. Para audiencia de conciliação e saneamento designo o dia 22/09/2005, às 16:00 horas. (art.331 C.P.C.) Intimem-se. Adv. AFONSO CELSO NUNES e MARCO ANTONIO GUIMARAES-

58.-DIVORCIO CONSENSUAL-1802/2004-J.R.F. e outros x -As partes para que atendam o requerido às folhas 48/51, que deve ser resolvido administrativamente. Intimem-se. Adv. RA-CHEL CARDON MARTINS TAKASHIMA-

59.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2254/2004-R.F.G. e outros x M.A.E.C.-Manifeste-se a parte exequente sobre a decisao do Habeas Corpus. Prazo de dez dias. Intimem-se. Adv. LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA e ELENITA BATISTA BORGES-

60.-ALIMENTOS-2438/2004-G.P. e outros x R.P.-Aguarde-se a data designada para a realizacao da audiencia em continuacao a instrução e julgamento. Intimem-se. Adv. CHRISTIAN DA SILVA BORTOLOTTI., LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIAS JR, MAURICIO JULIO FARAH, KARIME MONASTIER FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT e JULIO FARAH NETO-

61.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2642/2004-J.A.C. e outros x J.P.C. -Preliminarmente deve a parte exequente emendar a inicial no prazo de dez dias, a fim de:Adequar a vestibular no sentido de fazer a opcao por qual rito procedimental quer executar as parcelas informadas,pois,conforme a melhor orientacao doutrinária e jurisprudencial que esse Juizo adota,somente as tres últimas prestacoes atrasadas podem ser executadas na forma prevista no artigo 733 do C.P.C. sendo que as demais,devem seguir o rito no artigo 732 do mesmo código acima citado.Desde já científico o exequente que em optando pela cisao das execucoes deve executar as parcelas que seguem o rito previsto no artigo 732 do C.P.C. em autos apartados,restando no presente processo as tres últimas prestacoes,tudo com intuito de se evitar tumulto processual em razao das diferencas dos ritos procedimentais. Efetivada as emenda voltem conclusos.Intimem-se.-Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ e ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS-

62.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2670/2004-A.J.M.C. e outros x A.J.P.C.-Defiro o pedido de folhas 36, pelo prazo de sessenta dias. Intimem-se. Adv. TATIANA MARIA RAMOS VIRMOND-

63.-ORD. DIVORCIO (CONV)-2723/2004-I.P. x I.D.S.-Sobre a certidão negativa do Sr.Oficial de Justicia manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. CATIA REGINA REZENDE FONSECA-

64.-MODIFICACAO DE GUARDA-2729/2004-M.A.Z. x S.A.S.A.-Declino da competencia, determinando a remessa dos autos à Vara de Família de Sao José dos Pinhais. Intimem-se. Adv. KAROLINE LORENZ e ADRIANA MARIA SZABELSKI-

65.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2764/2004-V.S.S.S. x E.U.-Indefiro o pedido de expedicao do ofício aos órgãos Banco Central e Ministério da Fazenda, em razao destes nao fornecerem esta informacao, e ao Detran porque esta diligencia pode ser feita pela própria parte. Intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, no prazo de dez dias, sob pena de extincao. Intimem-se. Adv. ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL-

66.-GUARDA-2818/2004-VL. x A.V.L.-As partes para que indiquem o endereço de onde atualmente se encontram os infantes em questao. Intimem-se. Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS e DEFENSORIA PUBLICA-

67.-ORD. DIVORCIO (CONV)-2864/2004-L.C.S.B. x V.G.-Intime-se a autora para que, em dez dias, informe atual endereço do réu. Intimem-se. Adv. ILLIO BOSCHI DEUS-

68.-ORDINARIA DE DIVORCIO-3028/2004-L.A.C. x T.B.C.-Deve a autora juntar cópia da publicacao. Prazo de dez dias. Intimem-se. Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-

69.-ORDINARIA DE SEPARACAO-3119/2004-S.R.B.R.D. x J.A.D.N.-Sobre a contestacao apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. MARTINE ANNE GHISLAINE JADOUL, MARIA IZABELLA G.A.LUIZ., JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e ANDREA CAROLINE MARCONATTO-

70.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-3211/2004-L.L.S. e outros x K.L.S.-Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 27 de junho de 2005, às 15:30 horas. Intimem-se. Adv. LOLINNA CHAN e DEFENSORIA PUBLICA-

71.-REVISAO DE ALIMENTOS-3227/2004-J.C.A.O. x C.L.A.O. e outros-Defiro o pedido de suspensao do feito pelo prazo máximo de sessenta dias. Intimem-se. Adv. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA-

72.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-3239/2004-J.C.P.B. x M.L.B.-O pedido de levantamento dos valores depositados deverao ser formulados nos autos respectivas. Aguarde-se a audiência de conciliação e saneamento já designada. Intimem-se. Adv. PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES-

73.-ALIMENTOS-3242/2004-H.G.D. e outros x R.D. e outros-Aguarde-se a audiência já designada. Intimem-se. Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO, NIVALDO MORAN e RENATA RODRIGUES SALLES-

74.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3258/2004-R.K.C. x M.C.-

Considerando o pedido de gratuidade processual, deve a parte interessada juntar a declaração de insuficiência econômica, com a expressa impossibilidade de pagar as custas e honorários sem prejuízo de seu próprio sustento. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Adv. MONICA CRISTIANA RODRIGUES BUY-

75.-MEDIDA CAUTELAR DE SEP.CORPOS-3333/2004-R.W.C. x K.L.C.-Proceda-se como requerido às folhas 160. Em continuidade antes de tomar qualquer medida coercitiva, sobre o pedido de folhas 153/156, diga a parte adversa em cinco dias, tomando por sponte própria as medidas mais sensatas para solução do impasse. Intimem-se. Adv. GISSIANE CRISTIANE CHROMIEC e LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO-

76.-SEPARACAO DE CORPOS-3433/2004-K.L.C. x R.W.C.-Muito embora o número da ação é indicado às folhas 56, esclareça o subscritor do pedido de folhas 56 e seguintes se o pedido é pertinente a esta ação de separação, pois parece não guardar relação. Prazo de cinco dias. Intimem-se. Adv. LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO, LUIZ CARLOS RADINO LAMEGO e GISSIANE CRISTIANE CHROMIEC-

77.-ORD. DIVORCIO (CONV)-3638/2004-R.M. x M.E.W.-Recebe a apelação no duplo efeito, nos termos do artigo 520 do C.P.C. Ao apelado, para as contra razões de recurso, em quinze dias. Intimem-se. Adv. ADBA CRISTINA HANNUCH, NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA e ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON-

78.-MED. CAUT. DE ARROL. DE BENS-3666/2004-K.L.C. x R.W.C. e outros-Da contestação diga o autor em cinco dias. Intimem-se. Adv. CESAR AUGUSTO GAVRON e LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO-

79.-EXECUCAO DE SENTENCA-3725/2004-M.L.R. x S.C.M.-Sobre a certidão negativa do Sr.Oficial de Justiça manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. MARIA DE LOURDES RODRIGUES-

80.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-33/2005-M.S.I. e outros x J.J.J.-Indefiro o requerimento de folhas 49, visto que, no manuseio dos autos, a parte exequente noticiou que o executado encontra-se residindo no Japão. Por tais razões, intime-se a parte exequente para que forneça o correto endereço do executado na cidade onde reside, a justificar a expedição de carta rogatória. Intimem-se. Adv. UNIBRASIL-NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA, DANIELLE PATRICIA STAUT CONTER e LINCOLN TADEU CERKUNVIS-

81.-MEDIDA CAUTELAR DE ALIMENTOS-128/2005-K.L.C. x R.W.C.-Defiro provisoriamente assistência judiciária. Tendo em vista que os filhos não estão sob a guarda da autora, bem como que juntou documentos de despesas efetuadas com os mesmos, deixando dúvidas se o pedido de alimentos é só para autora ou também para os filhos, deixando de apontar qual é sua renda e sua necessidade, concedo a mesma o prazo de dez dias, para emendar a exordial. Intimem-se. Adv. CESAR AUGUSTO GAVRON-

82.-ORDINARIA DE SEPARACAO-129/2005-K.L.C. x R.W.C.-Defiro a assistência judiciária deixando de encaminhar ao Núcleo face a complexidade e número de ações em apenso. Para audiência de tentativa de conciliação designo o dia 18/08/2005, às 14:00 horas. Cite-se a ré dos termos da presente, para querendo contestar, cujo prazo tem início após a audiência de tentativa de conciliação acima designada. Intimem-se. Adv. LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO e CESAR AUGUSTO GAVRON-

83.-MEDIDA CAUTELAR DE GUARDA-130/2005-K.L.C. x R.W.C.-Ante o contido no estudo social onde se verifica o filho de nome R., hoje com quinze anos de idade não tem interesse em estar sob a guarda de sua mãe, bem como que no momento mostra-se despreparado para enfrentá-la em razão da contrariedade com a separação, deixo de conceder a liminar pleiteada, vez que à vontade do adolescente deve ser respeitada. Cite-se o réu para no prazo de cinco dias, contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir. Intimem-se. Adv. LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO e CESAR AUGUSTO GAVRON-

84.-ORDINARIA DE SEPARACAO-324/2005-V.M.V. x F.M.V.-Vistos em saneador. Presentes os pressupostos e condições de desenvolvimento válido e regular do processo, pelo que o declaro saneado e em ordem, nada havendo a ser sanado ou regularizado, inexistindo preliminares ao mérito a serem apreciadas. I-Dos pontos controvertidos. Para esclarecimento dos limites da lide, fixo os seguintes pontos controvertidos: Aferir as causas da insuportabilidade da vida em comum. Aferir se houve infringência dos deveres do casamento por parte dos conjuges. Aferir o decurso do lapso temporal na separação. Aferir o patrimônio comum do casal a ser partilhado. Apurar se houve omissão de bens arrolados na inicial. Aferir a meação cabível a cada conjuge. Apurar eventuais dívidas remanescentes a serem saldaadas. Aferir a questão alimentar, eis que os alimentos devem ser fixados proporcionalmente considerando, de um lado, a extensão das necessidades do postulante e, de outro, a possibilidade dos recursos do obrigado, com base nas provas dos autos. Deliberar sobre a guarda do filho menor e sobre o direito de visitação. II-Das provas. Defiro a produção de provas de natureza oral e testemunhal inclusive depoimento pessoal das partes. III-Do processo. Para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 27/10/2005, às 15:00 horas. Rol de testemunhas em vinte dias antes da audiência, na forma do artigo 407 do C.P.C. Intimem-se. Adv. SIMONE MALUCELLI PINTO BRAZ e JOSE SERGIO FRANCO-

85.-ALIMENTOS-353/2005-R.V.D.B. e outros x G.D.B.-Cite-se a parte ré e intime-se a parte autora na figura de sua representante, a fim de que compareçam à audiência a ser realizada em 05 de 09 de 2005, às 13:40 horas, acompanhados de seus Advogados e testemunhas, independentemente de prévio

deposição de rol, importando a ausência desta em extinção e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revelia. Na audiência se não houver acordo, poderá haver contestação, desde que o faça por intermédio de Advogado, sendo designada a instrução e julgamento em data próxima e disponível na pauta. Fixo os alimentos provisórios em 75% do salário mínimo, a ser depositado em Juízo até que a parte autora informe acerca da conta bancária em que deverá ser efetuado depósito, o que faço considerando que não existem provas efetivas das necessidades da parte autora e as possibilidades da parte requerida. O trâmite em segredo de Justiça, art. 155, II do C.P.C. Intimem-se. -Adv. NELSON WALTER DA SILVA e JISLAINE ANDREA ALBUQUERQUE-

86.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-539/2005-G.M.W. e outros x C.B.N.-Deverá a parte exequente emendar o petição inicial, a fim de juntar aos autos planilha atualizada do débito do devedor, sendo que a mesma deverá estar conforme previsto no artigo 733 do C.P.C. Efetivada a emenda, voltem conclusos. Intimem-se. Adv. LAIR CARTES-

87.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-589/2005-G.M.A. x M.H.L.A. e outros-Levando em consideração o contido no estudo social que bem relatou a questão e sentiu as partes defiro provisoriamente direito de visitas ao pai para que quinzenalmente possa apanhar sua filha quarta-feira às 18:00 horas na escola devolvendo-a na escola quinta-feira às 13:30 horas, que na semana em que não tenha o direito de visita acima, fique com sua filha de sexta-feira das 18:00 horas até o domingo às 20:00 horas, quando deverá ser devolvida a casa da mãe. Quanto às férias escolares o pai terá direito de permanecer com sua filha durante a metade do período das férias de julho e janeiro. Cite-se a ré dos termos da presente, para querendo contestar em quinze dias. Intimem-se. Adv. JULIANA LIMA PETRI-

88.-ALIMENTOS-706/2005-C.E.J. x J.P.J.-Tendo em vista que se tratam de partes maiores e capazes, deve a presente demanda seguir o rito ordinário. Assim, deverá a parte autora, em dez dias, emendar a inicial, a fim de adequar o pedido ao mencionado procedimento, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Adv. CELIA INES DA SILVA-

89.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-735/2005-J.A.C. e outros x J.A.C.-Com fundamento no artigo 284, parágrafo único do C.P.C., indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e despesas processuais. P.R.I. Oportunamente arquivem-se. Adv. TANIA ELIZA GARDINI-

90.-DIVORCIO CONSENSUAL-776/2005-J.P.S. e outros x -Às partes para que se manifestem acerca do contido às folhas 43/44. Intimem-se. Adv. RITA ELIZABETH CAVALLIN CAMPELO-

91.-ORDINARIA DE DIVORCIO-810/2005-R.J.M.L. x M.L.L.C.M.L.-Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. ROSSANA MARIA VIEIRA ZANELLA e JULIA GLADIS LACERDA ARRUDA-

92.-SEPARACAO CONSENSUAL-814/2005-L.M.D.S.J. e outros x -Despacho I(folhas 30) Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes às folhas 02/09. Com fulcro no artigo 269, inciso III do C.P.C. e julgo extinto o processo nos termos do artigo 269, inciso III todos do C.P.C. Defiro dispensa do prazo recursal. P.R.I. Despacho II(folhas 35) Às partes para que se manifestem acerca do contido às folhas 33/34. Intimem-se. -Adv. FERNANDA EHALT VANN-

93.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-899/2005-L.M.S. e outros x A.A.S.-Com fundamento no artigo 284, parágrafo único, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. Oportunamente arquivem-se. Adv. EDSON J. SILVA-

94.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-990/2005-J.G.M.S. e outros x M.S.-Tendo em vista a opção manifestada às folhas 16, deverá a parte exequente emendar novamente o petição inicial, a fim de juntar aos autos planilha atualizada do débito devedor, sendo que a mesma deverá estar conforme previsto no artigo 733 do C.P.C. Efetivada a emenda, voltem conclusos. Intimem-se. Adv. MEURIS JOAO CARON CASSOU-

95.-ALIMENTOS-1001/2005-E.C.N. e outros x M.A.N. e outros-Tendo em vista a opção manutenção da avó paterna no pólo passivo, deverá a parte autora emendar o petição inicial, em dez dias, a fim de adequar o pedido ao rito ordinário, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Adv. ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS-

96.-MODIFICACAO DE GUARDA-1007/2005-G.H.C. x D.A.T.-Cite-se a requerida, para, querendo, apresentar contestação, em quinze dias, mediante Advogado habilitado no autos. Intimem-se. Adv. JULIANA LICZACOVSKI MALVEZZI-

97.-BUSCA E APREENSAO DE MENOR-1019/2005-S.P.P. x J.B.J.-Tendo em vista o contido no relatório de folhas 68/69, onde se verifica que a menor voltou a morar com a autora, diga se tem interesse no prosseguimento do feito, vez que a princípio perdeu objeto. Intimem-se. Adv. BEATRIZ URIARTE RIERA SUREDA, ANTONIO SILVA DE PAULO e RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA-

98.-MODIFICACAO DE GUARDA-1139/2005-J.B.J. x S.P.B.-Entendo que no curso da ação de modificação de guarda, pela qual poderoa ser estabelecidas novas regras de visita do pai ou da mãe ao menor, inexistindo motivos relevantes ou patente prejuízo aos menores, não se pode através de liminar, modificar as vigentes condições de visita estabelecidas em acão anterior transitada em julgado. A mudança daquelas condições reclama decisão de mérito, após a devida instrução probatória. Cumpre destacar que se faz necessário estudo junto a residência da mãe, o qual deverá ser analisado em cotejo com o contraditório e

instrução. Assim, indefiro o pedido de liminar. Cite-se a ré dos termos da presente, para querendo, contestar em quinze dias. Outrossim, proceda-se estudo psicossocial junto ao contexto materno, onde a menor se encontra atualmente. Prazo de trinta dias. Intimem-se. Adv. JONAS ANTONIO DOS SANTOS-

99.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1198/2005-D.S.A. e outros x L.S.A.-Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. REGINA C. DE ALMEIDA ANDRADE COSTA-

100.-ORDINARIA DE SEPARACAO-1223/2005-V.R.L.H. x F.L.H.-Na fixação de alimentos provisionais o Juiz deve considerar os princípios gerais do poder de cautela contidos no Código de Processo Civil. Assim, levando em consideração o contido no artigo 273 e 7º do C.P.C. principalmente a função da família do bom direito, estampada pela prova do parentesco e binômio necessidade/possibilidade (a genitora está desempregada e possui uma filha de dois anos de idade - por sua vez existem indícios de que o réu possui renda razoável), bem como pelo periculum in mora, o qual está presente caracterizado na dicção de Barbosa Moreira, pela convicção de que na falta de pronto-socorro" o direito alegado sofreria lesão irremediável ou de difícil reparação", fixo os alimentos provisionais em três salários mínimos sendo metade para separanda e outra para filha, o qual deve ser paga e depositado mensalmente até o dia cinco indicada às folhas 09. Outrossim, em razão da argumentação de que a autora vem exercendo a guarda de fato, defiro a mesma a guarda provisória de sua filha. Lavre-se termo. Durante a instrução o valor dos alimentos podem ser alterados, conforme a prova trazida aos autos. Cumpre destacar que como obrigação de natureza alimentar os alimentos provisionais ou provisórios devem ser fixados em função -Além das necessidades do alimentando- também das possibilidades do devedor segundo a regra geral do art.399 do Código Civil de 1916(repetida no art.1695 do novel diploma). Para audiência de tentativa de conciliação designo o dia 14/09/2005, às 14:00 horas. Cite-se o réu dos termos da presente para querendo contestar cujo prazo tem início após a audiência de tentativa de conciliação acima designada. Expeça-se mandado com os benefícios do art.172 & 2º do C.P.C. Intimem-se. Adv. ODAIR SÁBIOA CORDEIRO-

101.-REVISAO DE ALIMENTOS-1247/2005-F.R.B. x L.F.G.B. e outros -A ação é de revisão de valor de pensão alimentícia, regida pelo rito especial da Lei nº5478/68, em razão do disposto em seu art.13. Procede-se em segredo de justiça(C.P.C.,art.155,II).Cite-se a parte requerida e intime-se a parte autora(se possível via A.R.), a fim de que compareça à audiência que designo para o dia 14/09/2005, às 14:00 horas, acompanhados de seus advogados, importando a ausência da primeira em revelia e confissão(art.7º da LA), e a segunda em arquivamento do pedido. Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte requerida apresentar contestação, desde que o faça por intermédio de advogado, designando-se, conforme o caso, data próxima para oitiva de testemunhas. Quanto ao pedido de revisão dos alimentos, verifica-se que o autor comprovou parcialmente a verossimilhança das alegações. Com efeito, os documentos apresentados revelam a rescisão do contrato de trabalho referente à Drogaria Custódia Ltda., caracterizando a alteração da possibilidade de pagamento da obrigação. De mesmo viés, encontram-se nos autos documentos demonstrativos das despesas do autor e recibos que noticiam o seu atual rendimento. Desta feita, determino liminarmente a minoração da prestação, reduzindo-a para o montante de um salário mínimo. Cite-se a parte ré e intime-a integralmente, do contido no presente despacho. Em sendo requerido pela parte autora a aplicação do contido no artigo 172, parágrafo 2 do C.P.C., e, em sendo necessário defiro ressaltando, entretanto, seja observado o contido no artigo 5,XI, da CF. Intimem-se. -Adv. NELSON KLAS JUNIOR-

102.-NEGATIVA DE PATERNIDADE-1345/2005-F.F.U. x V.A.S.F.U. e outros-Cite-se a parte requerida, para, querendo apresentar contestação, em quinze dias, mediante Advogado habilitado nos autos. Intimem-se. Adv. SILVIO BINHARA-

103.-ORDINARIA DE SEPARACAO-1368/2005-J.P.F. x R.O.L.F.-Para audiência de tentativa conciliatória designo o dia 22/09/2005, às 14:30 horas. Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, em quinze dias, mediante advogado habilitado nos autos. Após a audiência acima designada. Intimem-se. -Adv. JORGE EVENCIO DE CARVALHO-

104.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-1656/2005-A.M.M.I. x B.C.D.S.A.-Tendo em vista que o autor possui profissão definida -Advogado- entendo que não faz jus ao benefício da assistência judiciária vez que não preenche os requisitos necessários para ser considerada pobre, como diz a Lei. Não se perca de vista o contido no artigo 13 da Lei 1060/50. Cumprir e destacar que o art.4º e 1º da Lei Federal nº1060/50, estabelece pena correspondente ao pagamento de até o décuplo das custas judiciais, em caso da afirmação não corresponder à realidade. Concedo o prazo de dez dias para o pagamento de custas e taxas. Intimem-se. Adv. ASBRA MICHEL MATEUS IZAR-

3ª Vara de Família

3ª VARA DE FAMILIA - RELACAO Nº 37/2005
JUIZ DE DIREITO: Drº Simone C. F. de Melo
Drº Marcelo Wallbach Silva

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON ARY TODESCHI	0139	001263/2003
ADNILTON JOSE CAETANO	0215	001948/2004
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	0203	002769/2003
ADYR RAITANI JUNIOR	0029	000686/2005
ADYR TACLA FILHO	0083	002946/2001
	0130	000979/2003

AGOSTINHO BONIN JUNIOR	0003	006779/2004
AIRTON SAVIO VARGAS	0155	001686/2003
ALCESTE RIBAS DE MACEDO N	0072	002272/2001
ALCIDES SOARES DE OLIVEIR	0007	007278/2004
ALESSANDRO DONIZETHE DE S	0050	004728/2005
	0069	001413/2001
	0142	001292/2003
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0152	001625/2003
ALEXANDRE DE SALLES GON-A	0079	002558/2001
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0002	006361/2004
ALEXANDRE GON-ALVES RIBAS	0071	002259/2001
ALEXANDRE NISHIMURA	0094	000746/2002

ALICE PRESA	0075	002370/2001
ALINE FABIANA CAMPOS PERE	0125	000515/2003
ALVARO EJI NAKASHIMA	0071	002259/2001
ANA LUISA S. C. DE ALBUQU	0210	003147/2003
ANASSILVIA S. ANTUNES ARR	0078	002523/2001
	0182	002512/2003
	0124	000511/2003
ANDRE ALVES WLODARCZYK	0177	002439/2003
ANDRE CARPE NEVES	0138	001191/2003
ANE PATRICIA CHEMIN BRANC	0053	005056/2005
ANGELA DORIGO KUCHARSKI	0074	002355/2001
ANTONIO C.DE FIGUEIREDO D	0076	002433/2001
ANTONIO HENRIQUE AMARAL R	0118	000141/2003
AQUILES MORAES	0004	007048/2004
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0166	002299/2003
ARIBERT JOAO RANNOV	0089	000393/2002
ARLETE APARECIDA DE SOUZA	0163	002133/2003
ASBRA MICHEL MATEUS IZAR	0165	002294/2003

AYRTON GONCALVES CELESTIN

	0214	001582/2004
	0204	002784/2003
BABYTON PASETTI	0186	002542/2003
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P	0119	000159/2003
BENEDITO APARECIDO TUPONI	0145	001370/2003
BENEDITO DOS SANTOS	0070	002210/2001
BENVINDA DE LIMA BRENNEIS	0151	001624/2003
CAMILA MARIA ALCANTARA	0178	002470/2003
CAPRICE CAMARGO JACEWICZ	0172	002412/2003
CARLOS ALBIRONE TOAZZA	0144	001365/2003
CARLOS ALVES	0087	000224/2002
CARLOS ANTONIO TASCNER	0093	000593/2002
CARLOS AUGUSTO ZENI	0190	002653/2003
CARLOS EDRIEL POLZIN	0180	002490/2003
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0104	001569/2002
CARLOS PUEHRINGER	0066	000066/2001
CARLOS ROBERTO DE MATOS	0134	001086/2003
CAROLINA MARIA G. DE S. R	0063	005940/2005
CELIA CARTES	0075	002370/2001
CELIA INES DA SILVA	0115	003227/2002
CELIA REGINA MARCON LEIND	0156	001787/2003
CELSO FERREIRA DE MELO	0189	002631/2003
CELSO HOMERO DE SOUZA	0132	001073/2003
CERES EMILIA GUBERT DEMOG	0169	002310/2003
CESAR AUGUSTO BROTTTO	0164	002199/2003
CILENE MARIA SKORA	0155	001686/2003
CLAUDIA DE CAMPOS MELLO M	0106	001715/2002
CLAUDIOMIRO PRIOR	0141	001272/2003
CRISTOVINA PINHEIRO DE MA	0162	002048/2003
DANIEL QUAESNER TOLEDO	0059	005556/2005
DANIELE DIAS DOS REIS	0161	001927/2003
DANIELLE PATRICIA STAUT C	0048	004640/2005
DANTE PARISI	0051	004976/2005
DARIO PRADA	0137	001164/2003
DEBORA HILGENBERG DE ARAU	0097	000964/2002
DEFENSORIA PUBLICA DO EST	0109	001799/2002
	0160	001908/2003
	0161	001927/2003
	0190	002653/2003
	0213	000970/2004
	0200	002741/2003
	0205	002817/2003
	0207	002879/2003
	0005	007172/2004
DELAIR ROSEMARY TRENTINI	0101	001349/2002
DENISE TEREZINHA PETER PI	0039	001827/2005

	0023	013382/2004
	0156	001787/2003
	0090	000420/2002
DIRCEU RODRIGUES GON-ALVE	0067	000092/2001
DORVAL ANGELO CURY SIMOES	0046	004535/2005
ECLAIR TAVARES TESSEROLI	0049	004647/2005
EDIVALDO MERCER GONCALVES	0139	001263/2003
EDSON PINHEIRO DA SILVA	0008	007347/2004
ELIAS PRESTES MOREIRA KAR	0087	000224/2002
ELISA DOLORES VAROTTO	0137	001164/2003
ELISA GEHLEN	0113	003066/2002
ELIZETE CORREA DE SOUZA	0086	000158/2002
	0217	003474/2004
	0212	000541/2004
	0017	012196/2004
ELIZETE MARCONDES F. DE M	0065	001022/1993
EMERSON LUIZ VELLO	0179	002479/2003
EMILIANO GOMES DE BRITO	0117	003273/2002
ENIO LUIZ COSTA	0164	002199/2003
ERENI INES CASARIN	0096	000914/2002
ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIO	0149	001621/2003
EUVALDO A. ROCHA JUNIOR	0072	002272/2001
EVERTON CALAMUCCI	0058	005524/2005
FABIANA PALOMEQUE MAGANHO	0116	003271/2002
FABIANO LOPES	0103	001512/2002
FABIANO VICENTE VENETE EL	0084	003012/2001
FABIO LEANDRO DOS SANTOS	0081	002616/2001
FABIO TAVARES TORQUATO	0126	000594/2003
FABIO TEIXEIRA	0031	001003/2005
FATIMA M.MEDEIROS DITTRIC	0056	005297/2005
FERNANDO JOSE BONATTO	0131	001024/2003
GEORGIA SABBAG MALUCELLI	0175	002418/2003
	0213	000970/2004
	0200	002741/2003

	0083	002946/2001
GEORGIJ SEREDA	0080	002588/2001
GILBERTO LOUREN-O OZELAME		

GILSON ALVES DE OLIVEIRA	0095	000858/2002	NELSON JOAO KLAS JUNIOR	0081	002616/2001	-Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. AR-DEMIO DORIVAL MUCKE-	24.-MEDIDA INCIDENTAL-14337/2004-ANA PAULA B. TOSTES x ALEXANDRE GOMES PEREIRA -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. LEILA TERESINHA BETIM-
giorgia coelho koerich	0030	000796/2005		0093	000593/2002		
GRACIELA GON•ALVES	0025	014698/2004		0177	002439/2003		
GRAZIELA MASCARELLO	0043	003661/2005	NELSON SCARPIM JUNIOR	0107	001738/2002	5.-SEPARACAO CONSENSUAL-7172/2004-LUIZ ANTONIO MILANI e outros x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. DELAIR ROSEMARY TRENTINI-	25.-SEPARACAO CONSENSUAL-14698/2004-PEDRO CARLOS BENDLIN e outros x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. GRACIELA GONÇALVES-
GUATACARA SCHENFELDER SAL	0011	010501/2004	NELSON WALTER DA SILVA	0146	001388/2003		
	0010	008211/2004	NOEMI TEREZINHA VIANNA MA OLIVAR CONEGLIAN	0060	005701/2005		
GUI ANTONIO DE ANDRADE MO	0211	000429/2004	OLIVAR CONEGLIAN	0154	001628/2003		
GUSTAVO DARIF BORTOLINI	0093	000593/2002	ORMILO HENNINGTON PORTILHO	0100	001205/2002		
HERCULES ANTONIO KOZOROSK	0064	005983/2005	OSCAR GUISS	0069	001413/2001		
ILKA ALMEIDA PASSOS	0009	007856/2004	OSMAR ALVES GUELF	0090	000420/2002		
ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORT	0209	003113/2003	OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	0096	000914/2002	6.-ACAO DE ALIMENTOS-7268/2004-APARECIDA ZAVATI FERREIRA x ALDO NERI FERREIRA -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. SEBASTIAO RAMOS SOBRINHO-	26.-SEPARACAO CONSENSUAL-15286/2004-LEONI APARECIDA BAIK e outros x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-
IVAN LINZMEYER SANTOS	0198	002723/2003	PAULO ANDRE CARDOSO BOTTO	0105	001627/2002		
IVAN RIBAS	0097	000964/2002	PAULO DE TARSO WALDRIGUES	0065	001022/1993		
IVANI FLORIANO FRARE ASSI	0161	001927/2003	PAULO DEQUECH	0019	012348/2004		
IVO BERNARDINO CARDOSO	0120	000191/2003	PAULO JOSE GOZZO	0102	001378/2002		
IVONE STRUCK	0092	000582/2002		0195	002698/2003		
IZABELA AKANE SUMI	0207	002879/2003	PAULO YVES TEMPORAL	0196	002699/2003	7.-CONVERSAO EM DIVORCIO-7278/2004-ARI RODRIGUES DA COSTA e outros x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA NETO-	27.-ACAO DE ALIMENTOS-15346/2004-TATIANE G NHAIA x PAULO FERREIRA NHAIA -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. JOAO ALBERTO SERBAKE-
JACINTO FELISBINO DA SILV	0161	001927/2003	PEDRO EUCLIDES UTZIG	0151	001624/2003		
JEFERSON ALESSANDRO T. TR	0134	001086/2003	PEDRO HENRIQUE TOMAZINI G	0111	002363/2002		
JOANES EVERALDO DE SOUSA	0106	001715/2002	PEDRO LUIZ NUNES	0152	001625/2003		
JOAO ALBERTO SERBAKE	0027	015346/2004	RAFAEL ALVES GARNICA	0044	003899/2005		
JOAO FRANCISCO CARDOSO LE	0065	001022/1993	RAIMUNDO FIRMINO DOS SANT	0076	002433/2001	8.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-7347/2004-VALMIR IZIDORO SILVEIRA x LIEGE TEREZINHA BIERMAN -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. EDSON PINHEIRO DA SILVA-	28.-ACAO DE ALIMENTOS-422/2005-JOAO CARLOS ZEHPFENNIG x CYNTHIA AVILA L. DE MEIRELLES -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. VALERIA DE SOUSA PINTO-
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0211	000429/2004		0108	001798/2002		
JOCELINO ALVES DE FREITAS	0122	000375/2003	RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	0041	002458/2005		
JORGE C. DE OLIVEIRA BECH	0158	001836/2003	RAQUEL REGINA BENTO FARAH	0112	002823/2002		
JORGE GOMES ROSA NETO	0177	002439/2003	REGINA APARECIDA CAMPOS	0098	000989/2002		
JOSANE DALILA FERRAZ RODR	0040	002221/2005	REGINA CARDOSO A. ANDRADE	0077	002447/2001		
JOSE ANTONIO VALE	0069	001413/2001	REINALDO JOSE ANDREATTA	0183	002517/2003		
JOSE ELIAS VILELA MATOS	0168	002306/2003	RENATA CRISTINA PALOAN TO	0206	002846/2003		
JOSE ELISIO MARQUES DAS P	0114	003209/2002	RENATO CORDEIRO DA SILVA	0123	000436/2003		
JOSE HILARIO RODRIGUES	0183	002517/2003	RICARDO LUCAS CALDERON	0125	000515/2003		
JOSE MANOEL GARCIA ABELAR	0133	001084/2003		0012	011028/2004		
JOSE MAURICIO RIBAS PASSO	0159	001837/2003	RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0101	001349/2002		
JOSE MAURO LANGER	0150	001622/2003		0121	000272/2003		
JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA	0201	002743/2003	RITA DE CASSIA HOSTINS	0122	000375/2003		
JOSIANE APARECIDA PIURCOS	0082	002742/2001		0114	003209/2002		
	0111	002363/2002	ROBERTA SANDOVAL FRANCA	0151	001624/2003		
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	0084	003012/2001		0101	001349/2002		
JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZ	0173	002414/2003	ROBERTO YAMASHITA	0157	001790/2003		
JULIANA DE ALMEIDA VELIN•	0128	000856/2003	ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR	0217	003474/2004		
JULIANA DERVICHE GUELF	0090	000420/2002		0212	000541/2004		
JULIANA FRESSATO BITTENCO	0167	002303/2003	ROSALINA MUSTASSO GARCIA	0054	005082/2003		
KARINA MARIA MEHL	0204	002784/2003	ROSE MARY BASTOS IACOMINI	0015	012034/2004		
LARISSA RIBEIRO GIROLD	0171	002407/2003	ROSSANA ALVES MOURE	0067	000092/2001		
LAURO CAETANO VALENTIN	0191	002655/2003	SANDRA E. A. CERVIDES ALM	0157	001790/2003		
LEANDRO GALLI	0093	000593/2002	SANDRA MARA NETZ DE PAULA	0110	001926/2002		
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0026	015286/2004	SANDRO MARCOS OGRYSKO	0073	002354/2001		
LEANDRO RAMOS GOUVEA	0129	000947/2003	SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	0014	011824/2004		
LEILA TERESINHA BETIM	0024	014337/2004	SAULO DE TARSO ARAUJO CAR	0173	002414/2003		
LENICE IOLANDA DE OLIVEIR	0001	003917/2004		0140	001269/2003		
LEONEL DA ROSA VIEIRA	0118	000141/2003	SAYRO M.M. CAETANO	0184	002525/2003		
LEUCIMAR GANDIN	0088	000263/2002	SEBASTIAO NEVES	0202	002763/2003		
LUCIA AURORA FURTADO BRON	0074	002355/2001	SEBASTIAO RAMOS SOBRINHO	0113	003066/2002		
LUCIANE BERNARDINO CARDOS	0120	000191/2003	SERGIO BERNARDINETTI	0160	001908/2003		
LUCIANE MOMBACH ITO	0169	002310/2003	SERGIO LUIZ FERNANDES	0193	002668/2003		
LUCIANE ROSA KAMIGOSKI	0077	002447/2001	SERGIO SILVA GUIMARAES	0099	001100/2002		
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	0122	000375/2003	SIDNEI GILSON DOCKHORN	0006	007268/2004		
LUCILENE MACHADO CARLOS	0205	002817/2003	SILVENEI DE CAMPOS	0162	002048/2003		
	0020	012576/2004		0188	002615/2003		
LUIR CESCHIN	0171	002407/2003	SIMONE CERETTA LIMA	0038	001707/2005		
LUIZ ALBERTO MARIN	0091	000561/2002	SIMONE MARIA MALUCELLI PI	0037	001588/2005		
LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MAC	0036	001420/2005	SIMONE RITA ZIBETTI DE SO	0085	002537/2003		
LUIZ CALIXTO DE BASTOS	0055	005210/2005	SINCLAIR PORTES DA ROSA	0197	002714/2003		
LUIZ CARLOS PROENCA	0110	001926/2002	SINVALDO MOREIRA DE SOUZA	0147	001400/2003		
LUIZ CELSO DALPRA	0085	000117/2002	SIRLEI DOMINGUES GAGO	0095	000858/2002		
LUIZ CESAR TABORDA ALVES	0127	000840/2003	SONIA ITAJARA FERNANDES	0047	004363/2005		
LUIZ FERNANDO KEMPINS	0153	001627/2003	SONIA RAMIRA STEFF	0208	003071/2003		
LUIZ FERNANDO CHEMIM	0061	005811/2005	SONIA REGINA DE SOUZA	0089	000393/2002		
LUIZ GUSTAVO MARINONI	0182	002512/2003	SORAYA DOS SANTOS PEREIRA	0199	002732/2003		
LUIZ GUSTAVO VARDANEVA VI	0171	002407/2003	TAMAR NANJI CHRISTMANN	0045	003936/2005		
LUIZ MARLO DE BARROS SILV	0186	002542/2003	TANIA MARA GARCIA COSTA	0052	005050/2005		
MAGALI HORTENCIA RICCI DO	0135	001105/2003		0179	002479/2003		
MAINAR RAFAEL VIGANO	0084	003012/2001	TOMAZ NAMIR MORO CONKE	0208	003071/2003		
MANOEL CARLOS MARTINS COE	0186	002542/2003	VALERIA CALIANI DECHTON	0028	000422/2005		
MANOEL DAHER	0143	001298/2003	VALERIA DE SOUSA PINTO	0141	001272/2003		
	0142	001292/2003	VANESSA FALAVINHA FROHLIC	0174	002415/2003		
MANOEL DE MELO BORBA	0148	001538/2003	VERIDIANA BRUSCH LOMBAR	0169	002310/2003		
MARAN CARNEIRO DA SILVA	0162	002048/2003	VERONICA DE LOURDES DO NA	0111	002363/2002		
MARCELO GANDOLFI SIQUEIRA	0187	002581/2003	VICENTE HIGINO NETO	0076	002433/2001		
MARCELO VANZELLI	0087	000224/2002	VICENTE MAGALHAES	0089	000393/2002		
MARCIA DIAS RUBINECK	0035	001263/2005	VICTOR ANTONIO LOPES	0120	000191/2003		
MARCIA REGINA N. DE SOUZA	0109	001799/2002	VILMA REGIA RAMOS DE REZE	0136	001146/2003		
MARCIO KRUSSEWSKI	0034	001168/2005	VITORIO KARAN	0042	003385/2005		
MARCOS AURELIO DA SILVA	0192	002656/2003	WALTER HELIO DE LIMA MART	0092	000582/2002		
MARCOS AURELIO DA SILVA	0180	002490/2003	ZELIA SOARES DE BASTOS	0055	005210/2005		
MARCOS ISIDORO	0021	012898/2004	ZENICE MOTA CARDOZO	0070	002210/2001		
MARCOS LUIZ GADOTTI DE O	0210	003147/2003		0013	011098/2004		
MARCUS ELY SOARES DOS REI	0193	002668/2003	ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE	0018	012342/2004		
MARGARETH ZANARDINI	0170	002375/2003					
	0214	001582/2004	1.-SEPARACAO CONSENSUAL-3917/2004-V.J.R. e outros x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. LENICE IOLANDA DE OLIVEIRA-				
MARIA CAROLINA MACEDO	0125	000515/2003	2.-DISSOLUCAO UNIAO ESTAVEL-6361/2004-KELLY CASSIANE RIBAS x MARCIO GONCALVES -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS-				
MARIA DA GRACA DA COSTA D	0057	005472/2005	3.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-6779/2004-VALFRIDO CARVALHO x JENNIFER GREGORIO DA SILVA -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. AGOSTINHO BONIN JUNIOR-				
MARIA ELIZABETH H. RIBEIR	0165	002294/2003	4.-ALTERACAO DE CLAUSULA-7048/2004-IVAN ALVES DE FREITAS JUNIOR x LANDINEIA MARQUES DA SILVA				
MARIA ZILA CORREA VEIGA	0198	002723/2003					
MARINA BECHARA	0022	013260/2004					
MARISTELA RODRIGUES	0079	002558/2001					
	0115	003227/2002					
MARLI DE CASSIA M.F. REGI	0216	003074/2004					
MARLUS JORGE DOMINGOS	0033	001112/2005					
MARTA BRITTO	0119	000159/2003					
MARZIO FERRARO JUNIOR	0016	012132/2004					
MESSIAS ALVES DE ASSIS	0194	002690/2003					
MIGUEL ANGELO RASBOLD	0068	000325/2001					
MILTON ALBUQUERQUE	0092	000582/2002					
MINISTERIO PUBLICO DO PAR	0081	002616/2001					
MOISES EDUARDO BOGO	0032	001016/2005					
MONICA CRISTINA RODRIGUES	0078	002523/2001					
MONICA ELISA GRAMANI	0085	000117/2002					
MOZART TADEU LOPES	0084	003012/2001					
NATANAEL GORTE CAMARGO	0176	002428/2003					
	0181	002506/2003					
NAZIRA SAAN MARTIN	0074	002355/2001					
NEIDE APARECIDA MARTINS S	0156	001787/2003					

mento no prazo legal.-Adv. PEDRO LUIZ NUNES-

45.-SEPARACAO CONSENSUAL-3936/2005-MARLI M. MONTEIRO e outros x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. SONIA ITAJARA FERNANDES-

46.-PARTILHA DE BENS-4535/2005-DORVAL ANGELO C. SIMOES x MARCIA JACQUELINE VIEIRA -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. DORVAL ANGELO CURY SIMOES-

47.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-4636/2005-ANTONIO TEIXEIRA x FABIANA G. PETRANSKI -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA-

48.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-4640/2005-FRANCIANE H. FILARDO x LUIZ ALFREDO M. HUERGO -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. DANTE PARISI-

49.-DIVORCIO JUDICIAL-4647/2005-VALDECI BESSA DA CRUZ x LUZINETE S. DE SOUZA BESSA -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. ECLAIR TAVARES TESSEROLI-

50.-DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-4728/2005-ESMERALDA J. GAIO x HERDEIROS -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. ALESSANDRO DONIZETTE DE SOUZA VALE-

51.-EMBARGOS A EXECUCAO-4976/2005-FRANK ERIC BLAVIGNAC x VANESSA MONIQUE BLAVIGNAC -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. DARIO PRADA-

52.-CONVERSAO EM DIVORCIO-5050/2005-RENATO MAIA WOLOCHATE e outros x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. SONIA RAMIRA STEFF-

53.-DIVORCIO CONSENSUAL-5056/2005-CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS SOARES e outros x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. ANGELA DORIGO KUCHARSKI-

54.-CONVERSAO EM DIVORCIO-5082/2005-LAURO LOZOVEI FILHO e outros x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. ROBERTO YAMASHITA-

55.-CONVERSAO EM DIVORCIO-5210/2005-LUIZ CALIXTO DE BASTOS e outros x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. LUIZ CALIXTO DE BASTOS e ZELIA SOARES DE BASTOS-

56.-SEPARACAO CONSENSUAL-5297/2005-MARCIA MONICH MARCHIS e outros x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

57.-ACAO DE ALIMENTOS-5472/2005-THALITA A. MENON x RITA DE CASSIA DOS SANTOS SOUZA -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. MARIA DA GRACA DA COSTA DIAS-

58.-DIVORCIO CONSENSUAL-5524/2005-GREGORY GOBETTI e outros x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. FABIANA PALOMEQUE MAGANHOTTE-

59.-CONVERSAO EM DIVORCIO-5556/2005-OSCARLINO C. DE AZEVEDO FILHO x ELIZETE R. DE OLIVEIRA -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. DANIELE DIAS DOS REIS-

60.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-5701/2005-APARECIDO V. DE LIMA x KAMILA SOUZA R. DE LIMA -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. NOEMI TEZZINHA VIANNA MARCHIORI-

61.-SEPARACAO JUDICIAL-5811/2005-VALDENICE COSTA ROLINSKI x WILSON M. ROLINSKI -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-

62.-DIVORCIO CONSENSUAL-5881/2005-RUY M. FRITOLI- e outros x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. TOMAZ NAMIR MORO KONKE-

63.-SEPARACAO CONSENSUAL-5940/2005-MARCELO MAZZOTI e outros x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. CELIA CARTES-

64.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-5983/2005-NILZO DE FREITAS SANTOS e outros x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. HERCULES ANTONIO KOZO-

ROSKI-

65.-DIVORCIO CONSENSUAL-1022/1993-E.V.R. e outros x J.D.V.- Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 269, III, do CPC, e do acordo celebrado nestes autos às fls. 22/23, com o qual anuiu a ilustre Representante do Ministério Público. Oficie-se ao empregador, conforme requerido. -Adv. PAULO DE TARSO WALDRIGUES, JOAO FRANCISCO CARDOSO LEAL e EMERSON LUIZ VELLO-

66.-ACAO DE ALIMENTOS-66/2001-P.H.G.A. e outros x P.J.A.P. -Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a parte referida ao pagamento das custas e despesas processuais. Custas na forma da lei.-Adv. CARLOS ROBERTO DE MATOS-

67.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-92/2001-E.G. e outros x J.E.G. -Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinto este processo, com fulcro no disposto pelo artigo 267, III, do Código de Processo Civil, tendo em vista a inércia da parte autora, por mais de trinta dias, embora intimada na forma do artigo 267, parágrafo 1º, do mesmo diploma legal. Custas na forma da lei, considerando que o autor nao apresentou declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho. -Adv. DIRCEU RODRIGUES GONÇALVES e ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA-

68.-ACAO DE ALIMENTOS-325/2001-T.R.P.F. e outros x P.R.F. -Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a parte referida ao pagamento das custas e despesas processuais. Custas na forma da lei.-Adv. MIGUEL ANGELO RASBOLD-

69.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1413/2001-A.M.P.D.S. x F.A.L. e outros- Defiro a produção de prova solicitada pela parte autora, consistente na oitiva de testemunhas. Quanto a prova pericial, decidirei oportunamente. Para a audiência de instrução e julgamento, designo a data de 24/08/05, às 14:00 horas, na sede deste juízo. Intimem-se as testemunhas temporariamente arroladas. -Adv. JOSE ANTONIO VALE, ALESSANDRO DONIZETTE DE SOUZA VALE e OSCAR GUISS-

70.-SEPARACAO JUDICIAL-2210/2001-D.L. x E.S.L.- Ao preparo das custas. -Adv. BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN e ZENICE MOTA CARDOZO-

71.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2259/2001-J.L.L.A. e outros x B.L.A.- Intime-se a parte autora para que indique bens do réu passíveis de penhora. -Adv. ALEXANDRE NISHIMURA e ALVARO EIJI NAKASHIMA-

72.-REDUCAO DE ALIMENTOS-2272/2001-L.A.M. x D.K.R.M. e outros- Considerando-se que as ações apontadas as fls. 91, tratam-se de execução de alimentos, nao há que se falar em conexao dos feitos. No mais, intím-se as partes para que esclareçam acerca de seu interesse na produção de novas provas, esclarecendo sua pertinência e finalidade, ou se concordam com o julgamento do feito no estado em que se encontra. -Adv. EVERTON CALAMUCCI e ALCESTE RIBAS DE MACEDO NETO-

73.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2354/2001-L.G.G. e outros x H.F.G. -Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 30 dias dê prosseguimento a ação, sob pena de extinção.-Adv. ROSSANA ALVES MOURE-

74.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2355/2001-A.N.D.S. e outros x J.F.D.S. -Antecipe a parte interessada as diligências do Sr. Avaliador Judicial.-Adv. LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, ANTONIO C.DE FIGUEIREDO DEMETERCO e NAZIRA SAAN MARTIN-

75.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2370/2001-M.J. e outros x F.C.G.- Defiro o pedido de fls. 23. -Adv. CELIA INES DA SILVA e ALICE PRESA-

76.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-2433/2001-A.R.D.S. x S.A.L.- Nos termos do artigo 125, inciso IV, do CPC, designo audiência de conciliação para o próximo dia 22/06/05, às 13:15 horas. -Adv. VICENTE MAGALHAES, ANTONIO HENRIQUE AMARAL R. DE MELLO e RAFAEL ALVES GARNICA-

77.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2447/2001-I.F.M.R. e outros x I.M.R.- As custas processuais deverao ser arcadas proporcionalmente pelas partes, observando-se o acordo celebrado em audiência. -Adv. LUCIANE ROSA KAMIGOSKI e REGINA APARECIDA CAMPOS-

78.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2523/2001-J.P.A.S.S. e outros x J.A.S.- O autor deverá, no prazo de 10 dias, juntar aos autos cópia da r. decisao proferida nos autos mencionados às fl. 105. -Adv. MONICA CRISTINA RODRIGUES BUY e ANASSILVIAS. ANTUNES ARRECHEA-

79.-PARTILHA DE BENS-2558/2001-I.D.S. x R.T.- Diante da concordância do Dr. Curador Especial e da Representante do Ministério Público, defiro o pleito de fls. 86/87, determinando a expedição de alvará, com prazo de 30 dias, em nome da inventariante nomeada, autorizando-a a proceder à venda do veículo GM/Caravan, placa AGL 1607, pelo preço mínimo de R\$ 2.000,00, com posterior depósito, em conta judicial, do valor correspondente à meação do varao. Fixo o prazo de 45 dias para a devida prestação de contas. -Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA e MARISTELA RODRIGUES-

80.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-2588/2001-E.E.S. e outros x C.S.- Recebo a apelação interposta às fls. 88/93 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para responder, no prazo de 15 dias. -Adv. GILBERTO LOUREN-

ÇO OZELAME-

81.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-2616/2001-V.R.P. e outros x D.A.S. e outros- Considerando que nao foram intimadas as testemunhas arroladas pela autora, designo nova data para a audiência de instrução e julgamento para o dia 29/08/05, às 14:00 horas, na sede deste juízo. -Adv. MINISTERIO PUBLICO DO PARANA. FABIO TAVARES TORQUATO e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

82.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2742/2001-C.R.F. e outros x C.H.F.- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004.-Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-

83.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2946/2001-G.D.S.R. e outros x O.R.- Isto posto, acolho parcialmente os presentes embargos de declaração opostos e mantenho, integralmente, os termos da decisao ora impugnada, porém, ressalto, tao somente os esclarecimentos pertinentes à forma de desconto dos alimentos devidos, sobre as verbas percebidas pelo alimentante. -Adv. ADYR TACLA FILHO e GEORGIJ SEREDA-

84.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-3012/2001-S.C.T. e outros x M.T.L. e outros- Recebo as apelações interpostas às fls. 219/222 e 224/227 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se as apeladas para responderem, no prazo de 15 dias. -Adv. MAGALI HORTENCIA RICCI DOS SANTOS, FABIO LEANDRO DOS SANTOS, MOZART TADEU LOPES e JU-AHIL MARTINS DE OLIVEIRA-

85.-SEPARACAO DE CORPOS-117/2002-M.D. x M.H.D.- Ao preparo das custas. -Adv. LUIZ CELSO DALPRA e MONICA ELISA GRAMANI-

86.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-158/2002-A.R.S.A. x J.S.A.- Ao preparo das custas. -Adv. ELIZETE CORREA DE SOUZA-

87.-ALTERACAO DE CLAUSULA-224/2002-J.R.B.S. x D.C.C.V.- Intimem-se as partes, para que no prazo comum de cinco dias, indiquem as provas que efetivamente pretendem produzir. -Adv. CARLOS ANTONIO TASCHNER, MARCELO GANDOLFI SIQUEIRA e ELIAS PRESTES MOREIRA KARAM-

88.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-263/2002-G.G.S. e outros x P.M.S.- Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 30 dias dê prosseguimento a ação, sob pena de extinção.-Adv. LEUCIMAR GANDIN-

89.-SUSPENSÃO DO PATRIO PODER-393/2002-N.K. x C.F.A.- Ao preparo das custas. -Adv. VICTOR ANTONIO LOPES, SINVALDO MOREIRA DE SOUZA e ARLETE APARECIDA DE SOUZA-

90.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-420/2002-P.L.S. e outros x A.J.G.S.- Intime-se a parte autora para que informe o atual endereço do réu. -Adv. OSMAR ALVES GUELF, JULIANA DERVICHE GUELF e DIRCEU APARECIDO VIEIRA-

91.-DIVORCIO CONSENSUAL-561/2002-P.C.R. e outros x - A prestação jurisdicional já foi entregue. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. -Adv. LUIZ ALBERTO MARIN-

92.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-582/2002-M.S.G. e outros x F.M.G.G.- Preliminarmente, o ilustre signatário de fls. deverá dar cumprimento ao artigo 45 do CPC. -Adv. IVONE STRUCK, MILTON ALBUQUERQUE e WALTER HELIO DE LIMA MARTINS-

93.-SEPARACAO JUDICIAL-593/2002-R.L.R. x P.K.S.- Recebo a apelação interposta às fls. 117/123 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para responder, no prazo de 15 dias. -Adv. CARLOS AUGUSTO ZENI, LEANDRO GALLI, NELSON JOAO KLAS JUNIOR e GUSTAVO DARIF BORTOLINI-

94.-ACAO DE ALIMENTOS-746/2002-M.T.A. e outros x J.S.A.- Nova data para o ato postergado: dia 10/08/05, às 14:15 horas. -Adv. ALEXANDRE NISHIMURA-

95.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-858/2002-E.F.C. e outros x P.M.S.- Em que pese o executado nao ter demonstrado o pagamento integral dos alimentos executados sob o rito do artigo 733 do CPC, o mesmo demonstrou que vem adimplindo regularmente as prestações alimentícias dos últimos 15 meses, desta forma a possibilidade de sua prisao, pois nao mais se tratam de débitos emergenciais. Assim, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução dos alimentos promovida sob o rito do artigo 733 do CPC, movida por E.F.C., neste ato devidamente representado por sua mae A.L.C. em face de P.M.S., frente ao pagamento do débito emergencial por parte do executado, conforme noticiado pelo devedor. Havendo débito atual em atraso, deverá ser pleiteado em procedimento autônomo, a fim de nao causar tumulto processual, seguindo o presente feito tao somente pelo rito do artigo 732 do CPC. Considerando-se haver débito quanto às pensões pretéritas, bem como o fato do executado já ter sido regularmente citado para oferecer bens a penhora, deixando transcorrer o prazo "in albis", intime-se a parte exequente para que indique bens de propriedade do devedor passíveis de penhora, sob pena de suspensão do feito. -Adv. SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO e GILSON ALVES DE OLIVEIRA-

96.-ACAO DE ALIMENTOS-914/2002-W.M.D.S. e outros x J.D.S.- Intimem-se as partes acerca da baixa dos presentes autos, para que, querendo, no prazo de cinco dias, manifestem-se sobre o que de direito. -Adv. OSMAR DE ANDRADE FERREIRA e ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR-

97.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-964/2002-L.L. e outros x

A.L.- Esclareça a parte exequente acerca do cumprimento do acordo entabulado. -Adv. IVAN RIBAS e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO-

98.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-989/2002-T.M.A. e outros x M.F.-Reporto-me ao despacho de fls. 54.-Adv. RAQUEL REGINA BENTO FARAH-

99.-SEPARACAO DE CORPOS-1100/2002-J.C.M. x H.M.- Levando em conta que ambas as partes residem no município de Pinhais/Pr, hei por bem em acolher a cota Ministerial de fls. 23/24 e, de consequência, declinar da competência para processar e julgar esta Medida Cautelar, determinando a remessa destes autos ao Foro Regional daquela localidade, via Cartório Distribuidor. -Adv. SEBASTIAO NEVES-

100.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1205/2002-M.C.N. e outros x - Defiro petição retro, eis que houve equívoco da escrivania ao publicar a data da audiência anteriormente designada. Assim, designo nova data para o próximo dia 20/09/05, às 13:15 horas. -Adv. ORMILO HENINGTON PORTILHO BENTES-

101.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1349/2002-E.Y.S. x J.C.N.H.- Sobre o laudo, digam as partes. -Adv. DENISE TEZZINHA PETER PIEKARZ, RENATO CORDEIRO DA SILVA e RITA DE CASSIA HOSTINS-

102.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1378/2002-M.E.T. e outros x J.P.- Acerca do ofício retro, manifeste-se a parte autora. -Adv. PAULO JOSE GOZZO e TAMAR NANJI CHRISTMANN-

103.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1512/2002-A.V. x A.V.J. e outros -Sobre a devolução da carta precatória, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004.-Adv. FABIANO VICENTE VENETE ELIAS-

104.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1569/2002-J.H.C. e outros x J.M.D.S.- Indefiro o pedido retro, eis que em processo de execução, incabível citação por carta. -Adv. CARLOS PU-EHRINGER-

105.-EXTINCAO PENSAO ALIMENTICIA-1627/2002-S.M.C.S. x - Cumpra-se fls. 28. -Adv. PAULO ANDRE CARDOSO BOTTO JACON-

106.-ACAO DE ALIMENTOS-1715/2002-R.M.T.M.M. e outros x J.F.M.- Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 30 dias dê prosseguimento a ação, sob pena de extinção.-Adv. JOANES EVERALDO DE SOUSA e CLAUDIOMIRO PRIOR-

107.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1738/2002-O.R.A. e outros x I.S.A. e outros- Homologo, por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, a alteração de cláusula referente à guarda de menor, realizada entre as partes às fls. 21 destes autos, retificada à fl. 26, aplicando supletivamente o artigo 57 da Lei nº 9099/95. Custas na forma da lei. -Adv. NELSON SCARPIM JUNIOR-

108.-ACAO DE ALIMENTOS-1798/2002-M.C.S.R. x V.E.L.-Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a parte referida ao pagamento das custas e despesas processuais. Custas na forma da lei.-Adv. RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS-

109.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1799/2002-N.A.S. e outros x J.G.S.- Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 30 dias dê prosseguimento a ação, sob pena de extinção.-Adv. MARCIA DIAS RUBINECK e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO-

110.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1926/2002-I.C.P. x M.M.W.P.- Preliminarmente, deverá a requerente emendar o pedido inicial, apontado para integrar o pólo passivo da ação, nos termos do artigo 282, II, do Código de Processo Civil, todos os beneficiários da pensao alimentícia que ora se pretende revisar, sob pena de indeferimento. Prazo de 10 dias. -Adv. LUIZ CARLOS PROENCA e ROSE MARY BASTOS IACOMINI-

111.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-2363/2002-G.V.B.R. e outros x S.T.L.- Intime-se o requerido, conforme requerido na cota ministerial retro. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, PEDRO EUCLIDES UTZIG e VICENTE HIGINO NETO-

112.-RESTAURACAO DOS AUTOS-2823/2002-T.P. x J.A.B.- Acerca da cota ministerial retro, manifeste-se a parte interessada. -Adv. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE-

113.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3066/2002-M.H.P.P.F. e outros x S.L.P.F.- Manifeste-se o devedor acerca do pedido de fls. 97. -Adv. SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO e ELISA GEHLEN-

114.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3209/2002-W.B.L. e outros x O.L.- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004.-Adv. JOSE ELISIO MARQUES DAS PORTAS e RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA-

115.-DIVORCIO JUDICIAL-3227/2002-M.C.K. x A.K.- Atenda, a parte autora, o solicitado na cota ministerial retro. -Adv. CELIA REGINA MARCON LEINDORF e MARISTELA RODRIGUES-

116.-SEPARACAO JUDICIAL-3271/2002-M.T.B.M. x R.J.M.- Ao preparo das custas. -Adv. FABIANO LOPES-

117.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3273/2002-B.A.G. e outros x L.C.G. -Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 30 dias dê prosseguimento a ação, sob pena de extinção.-Adv. ENIO LUIZ COSTA-

118.-SEPARACAO JUDICIAL-141/2003-L.M.N. x C.O.N. -A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. No mais, aguarde-se o decurso do prazo de suspensão do feito. -Adv. LEONEL DA ROSA VIEIRA e AQUILES MORAES-

119.-DIVORCIO JUDICIAL-159/2003-J.I.S.S. x Z.Z.S.- Nao há notícias, consoante certidão de fls. 87, de que a postulante de fls. 85 tenha pago as custas relativas a expedição de formal de partilha ou mandado de averbação, mas tao somente de sua parte das custas do processo. Assim, indefiro, por ora, a pretensão.-Adv. MARTA BRITTO e BENEDITO APARECIDO TUPONI JUNIOR-

120.-MODIFICACAO DE GUARDA-191/2003-J.A.R.G. x M.L.A.A.- Diante da certidão retro, manifeste-se a parte executante. -Adv. IVO BERNARDINO CARDOSO, LUCIANE BERNARDINO CARDOSO e VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE-

121.-DIVORCIO CONSENSUAL-272/2003-D.G.E. e outros x -Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 46, item 1. -Adv. RICARDO LUCAS CALDERON-

122.-ANULACAO-REGISTRO CIVIL-375/2003-P.V.S. e outros x Z.J.C.S. e outros- Indefiro o pleito formulado pela autora às fls. 182/185, de conversao do feito em diligência para que o réu seja submetido a estudo social ou inquirido em juízo sobre a recusa em se submeter a exame pericial, eis que tal é desnecessário para a apreciação perfeita, justa e equânime da questão controversa. Assim, fixo, em prorrogação, o prazo de 10 dias para que a requerente apresente suas razões finais por memoriais. No mais, reperto-me aos itens "3" a "5" do despacho de fl. 170. -Adv. LUCIANE ROSA KANIGOSKI, RICARDO LUCAS CALDERON e JOCELINO ALVES DE FREITAS-

123.-CAUTELAR DE POSSE DE FILHO-436/2003-E.C. x S.H.- Manifeste-se a parte autora. -Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA-

124.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-511/2003-A.B.G. e outros x E.B.G.- A exequente deverá juntar aos autos planilha do débito, discriminando-se mês a mês, tudo em observância aos termos do artigo 604 c/c 614, II, ambos do CPC. -Adv. ANDRE ALVES WLODARCZYK-

125.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-515/2003-L.C.F. x H.M.S.- Intimem-se os réus para que esclareçam acerca de sua interesse na produção de novas provas, esclarecendo sua pertinência e finalidade, ou se concordam com o julgamento do feito no estado em que se encontra. -Adv. MARIA CAROLINA MACEDO, REINALDO JOSE ANDREATTA e ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA-

126.-SEPARACAO JUDICIAL-594/2003-C.M.D.S. x M.A.D.S.- Atendam, os interessados, o solicitado na cota retro. -Adv. FABIO TELXEIRA-

127.-ACAO DE ALIMENTOS-840/2003-A.G.D.S.F. e outros x A.G.D.S.- Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 30 dias dê prosseguimento a ação, sob pena de extinção.-Adv. LUIZ CESAR TABORDA ALVES-

128.-ACAO DE ALIMENTOS-856/2003-S.K.C.P. e outros x E.M.R.P.- Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 30 dias dê prosseguimento a ação, sob pena de extinção.-Adv. JULIANA DE ALMEIDA VELINÇAS-

129.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-947/2003-N.F.A. e outros x C.A.- Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 30 dias dê prosseguimento a ação, sob pena de extinção.-Adv. LEANDRO RAMOS GOUVEA-

130.-SEPARACAO DE CORPOS-979/2003-O.N.G. x A.P.B.G.-Diante da certidão retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.-Adv. ADYR TACLA FILHO-

131.-ACAO DE ALIMENTOS-1024/2003-N.B.M.D.S. e outros x C.A.A.D.S.- Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 30 dias dê prosseguimento a ação, sob pena de extinção.-Adv. GEORGIA SABBAG MALUCELLI-

132.-REGULAMENTACAO DE VISITA-1073/2003-E.O.S. e outros x -Diante da certidão retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.-Adv. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI-

133.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1084/2003-C.M. x D.C.- Diante da certidão retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.-Adv. JOSE MANOEL GARCIA ABELARDINO-

134.-SEPARACAO TRANSF. DIVORCIO-1086/2003-E.S.G. e outros x -Observadas que foram todas as formalidades legais e tendo em vista a existência de separação de fato há mais de dois anos, comprovada por testemunhas, como também a manifestação favorável da ilustre Agente Ministerial, homologo o acordo consubstanciado no termo de audiência de fl 374, em virtude do que, com fulcro no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei 6515/77, decreto o divórcio do casal, em consequência do que declaro dissolvido o casamento, ao tempo que homologo a partilha

de bens descrita no pacto. Volte a divorcianda a assinar o seu nome de solteira, ou seja, E.S. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação a este decisório. Custas na forma avençada.-Adv. CAROLINA MARIA G. DE S. R. REFATTI e JEFERSON ALESSANDRO T. TRINDADE-

135.-DIVORCIO JUDICIAL-1105/2003-M.B.L. x N.V.L.- Do exposto e o mais que dos autos consta, com fulcro nas disposições dos artigos 24 e 40, ambos da lei nº 6515/77, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de decretar o divórcio do casal M.B.L. e N.V.L. Volte a requerente a assinar o seu nome de solteira, ou seja, M.B. Nao foram adquiridos bens na constância do matrimônio e passíveis de partilha. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, que arbitro em R\$ 500,00, com fulcro no disposto pelo artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista o seu grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido e a natureza da causa. -Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA-

136.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1146/2003-L.M.S. x C.M.Y.- Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 30 dias dê prosseguimento a ação, sob pena de extinção.-Adv. VITORIO KARAN-

137.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1164/2003-A.M.F. x L.B.M. e outros- Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 269, III, do CPC, o acordo celebrado nestes autos às fls. 95/96, com o qual anuiu a ilustre Representante do Ministério Público. -Adv. DEBORA HILGENBERG DE ARAUJO e ELISA DOLORES VAROTTO-

138.-ACAO DE ALIMENTOS-1191/2003-A.B.A. x B.A.- Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 30 dias dê prosseguimento a ação, sob pena de extinção.-Adv. ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO-

139.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1263/2003-P.R.T.O. x R.T.O.N. e outros- Nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta os autos de embargos do devedor, movida por P.R.T.O. contra R.T.O.N., frente ao pagamento integral do débito por parte do embargado. Custas na forma da lei. -Adv. EDIVALDO MERCER GONCALVES e ADILSON ARY TODESCHI-

140.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1269/2003-C.E.S.A. x V.A.C.A. e outros- Intime-se a parte autora.-Adv. SANDRO MARCOS OGRYSKO-

141.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1272/2003-J.D.A.S. x J.M.S. e outros -Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 30 dias dê prosseguimento a ação, sob pena de extinção.-Adv. CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO e VANESSA FALAVINHA FROHLICH-

142.-SEPARACAO JUDICIAL-1292/2003-M.F.M. x B.S.D.- Diante da certidão retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.-Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e MANOEL DAHER-

143.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1298/2003-J.C.C.D. x G.B.D. e outros- Intime-se a parte interessada. -Adv. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO-

144.-REGULAMENTACAO DE VISITA-1365/2003-J.J.D. x I.S.D.- Diante da certidão retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.-Adv. CARLOS ALVES-

145.-MODIFICACAO DE CLAUSULA-1370/2003-A.F.B.J. e outros x A.F.S.- Diante da certidão retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.-Adv. BENEDITO DOS SANTOS-

146.-DIVORCIO JUDICIAL-1388/2003-C.L.S.B. x E.B.- Sobre o ofício de fls. 41, manifeste-se a parte autora. -Adv. NELSON WALTER DA SILVA-

147.-DIVORCIO JUDICIAL-1400/2003-A.T.M. x O.G.M.- Diante da certidão retro, manifeste-se a parte autora. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA-

148.-DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-1538/2003-A.V. x A.S.- Diante da certidão retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.-Adv. MANOEL DAHER-

149.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1621/2003-J.V.R.B. e outros x F.N.C.- Diante da certidão retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.-Adv. EUVALDO A. ROCHA JUNIOR-

150.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1622/2003-V.L.B. x L.O.B.- Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 30 dias dê prosseguimento a ação, sob pena de extinção.-Adv. JOSE MAURO LANGER-

151.-DISSOLUCAO UNIAO ESTAVEL-1624/2003-I.W.S. x L.V.S.- Diante do teor da informação de fl. 64, desentranhe-se a peça contestatória de fls. 41/43, com posterior devolução à parte interessada, mediante recibo. Para a audiência de conciliação ou saneamento, à qual deverão comparecer as partes e/ou

seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 22/09/05, às 13:45 horas, na sede deste Juízo.-Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, PAULO YVES TEMPORAL e CAMILA MARIA ALCANTARA-

152.-SEPARACAO JUDICIAL-1625/2003-M.S.S.S. x F.R.S. - Observadas que foram as formalidades legais e tendo em vista que a petição de fls. 74/76 preencham os requisitos exigidos nos artigos 1120 à 1124, do Código de Processo Civil, e o parecer favorável da Representante do Ministério Público, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo consubstanciado na petição de fls. 74/76, ratificada às fls. 82, pelo que declaro dissolvida a sociedade conjugal. Volte a separanda a assinar o seu nome de solteira, ou seja, M.S.S. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação a este decisório. Custas na forma avençada. -Adv. PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES e ALEXANDRE DE SALLES GONÇALVES-

153.-DIVORCIO CONSENSUAL-1627/2003-R.M. e outros x -Diante da certidão retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.-Adv. LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI-

154.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1628/2003-M.E.O. e outros x J.C.B.- Manifeste-se a parte interessada. -Adv. OLIVAR CONEGLIAN-

155.-ACAO DE ALIMENTOS-1686/2003-P.A.S. x R.A.S.- Sobre a contestação e documentos, diga a parte autora, em 10 dias. -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS e CLAUDIA DE CAMPOS MELLO MARINHO-

156.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1787/2003-J.R. x K.R.R. e outros- Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 269, III, do CPC, o acordo celebrado nestes autos às fls. 48, com o qual anuiu a ilustre Representante do Ministério Público. -Adv. NEIDE APARECIDA MARTINS SILVA, DIMAS CASTRO DA SILVA e CELSO FERREIRA DE MELO-

157.-MAJORACAO DE ALIMENTOS-1790/2003-D.D.N. x M.A.N.- Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 30 dias dê prosseguimento a ação, sob pena de extinção.-Adv. RITA DE CASSIA HOSTINS e ROSALINA MUSTASSO GARCIA-

158.-EMBARGOS A EXECUCAO-1836/2003-S.G.S. x M.P.G.S. e outros- Ao preparo das custas. -Adv. JORGE C. DE OLIVEIRA BECHTLOFF-

159.-DIVORCIO JUDICIAL-1837/2003-M.F.M.P. x O.J.P.- Atenda, a requerente, o solicitado na cota ministerial retro. -Adv. JOSE MAURICIO RIBAS PASSOS-

160.-ACAO DE ALIMENTOS-1908/2003-E.E.S.A. e outros x J.F.A. e outros- Intime-se a parte autora para que preste os devidos esclarecimentos, observando-se o contido no despacho de fls. 91, posto que a parte requerida às fls. 92 pediu a descon sideração da petição de fls. 90. -Adv. SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO-

161.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1927/2003-M.G.S. e outros x E.D.S.S.- Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 269, III, do CPC, o acordo celebrado nestes autos às fls. 91/92, com o qual anuiu a ilustre Representante do Ministério Público. Outrossim, determino a suspensão do feito até o integral cumprimento do acordo, o que deverá ser noticiado pela parte executante nos autos, ao término do prazo estipulado no referido acordo. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO, JACINTO FELISBINO DA SILVA, IVANI FLORIANO FRARE ASSIS e DANIELLE PATRICIA STAUT CONTER-

162.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-2048/2003-F.S. e outros x E.C.O.- Considerando que a demanda investigatória veio cumulada com alimentos, e, nao obstante o resultado positivo do laudo pericial, digam, as partes, se pretendem produzir outras provas além das já constantes dos autos referentemente ao pedido de pensão. -Adv. DANIEL QUAESNER TOLEDO, MANOEL DE MELO BORBA e SERGIO BERNARDINETTI-

163.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2133/2003-E.S.O.A. x M.K.- A prestação jurisdicional já foi entregue. Eventual modificação do acordo deverá ser requerida em demanda própria competente. -Adv. TANIA MARA GARCIA COSTA e ASBRA MICHEL MATEUS IZAR-

164.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2199/2003-M.C.F. x C.S.C.- Ao preparo das custas. -Adv. ERENI INES CASARIN e CILENE MARIA SKORA-

165.-REGULAMENTACAO DE VISITA-2294/2003-E.S.O.A. x M.K.- A prestação jurisdicional já foi entregue. Eventual modificação do acordo deverá ser requerida em demanda própria competente. -Adv. TANIA MARA GARCIA COSTA, MARIA ELIZABETH H. RIBEIRO e ASBRA MICHEL MATEUS IZAR-

166.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2299/2003-G.S.G. x M.R.G.- Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 30 dias dê prosseguimento a ação, sob pena de extinção.-Adv. ARIBERT JOAO RANNO-

167.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2303/2003-E.L.M.R. e outros x E.M.R.- Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 30 dias dê prosseguimento a ação, sob pena de extinção.-Adv. JULIANA FRESSATO BITTENCOURT-

168.-DIVORCIO JUDICIAL-2306/2003-J.S.L. x E.A.L. -Di-

ante da certidão retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.-Adv. JOSE ELIAS VILELA MATOS-

169.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2310/2003-M.F.M.S. e outros x A.H.M.G.- Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 269, III, do CPC, o acordo celebrado nestes autos às fls. 145/146, com o qual anuiu a ilustre Representante do Ministério Público. Outrossim, determino a suspensão do feito pelo prazo de 60 dias. -Adv. CESAR AUGUSTO BROTTTO, LUCIANE MOMBACH ITO e VERONICA DE LOURDES DO NASCIMENTO-

170.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2375/2003-A.Q. x L.R.Q. e outros- Sobre o laudo, digam as partes. Intimem-se as partes para que se manifestem quanto à eventual produção de provas, indicando sua finalidade, ou se concordam com o julgamento antecipado do feito. A parte ré deverá juntar aos autos comprovantes dos rendimentos de sua genitora, bem como de suas despesas mensais. A parte autora, deverá juntar aos autos fotocópia das declarações de imposto de renda dos últimos três anos. No mais, deverá o autor promover à emenda da inicial, de modo que passe a constar no pólo passivo da demanda a alimentanda J.A.Q., excluindo-se os filhos L.R.Q. e D.L.Q. -Adv. AYRTON GONCALVES CELESTINO e MARGARETH ZANARDINI-

171.-DIVORCIO CONSENSUAL-2407/2003-L.N.G. e outros x - Manifestem-se os requerentes. -Adv. LUIR CESCHIN, LUIZ GUSTAVO MARINONI e LARISSA RIBEIRO GIROLD-

172.-SEPARACAO JUDICIAL-2412/2003-M.L.L.G. x L.V.G.- Manifeste-se a parte autora. -Adv. CARLOS ALBIRONE TOAZZA-

173.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2414/2003-L.A.S. e outros x E.P.S.- Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 30 dias dê prosseguimento a ação, sob pena de extinção.-Adv. JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZA e SANDRA MARA NETZ DE PAULA-

174.-RECONHECIMENTO DE SOC FATO-2415/2003-M.F.P. x N.- Manifeste-se a parte autora. -Adv. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI-

175.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2418/2003-J.E.D.S.A. x R.D.A. e outros- Manifeste-se a parte autora. -Adv. GEORGIA SABBAG MALUCELLI-

176.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2428/2003-B.L.B.W. e outros x D.W.W.F.- Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 30 dias dê prosseguimento a ação, sob pena de extinção.-Adv. NATANAEL GORTE CAMARGO-

177.-PEDIDO DE PROVIDENCIAS-2439/2003-C.R.A. x A.F.D.S.- Inicialmente, cumpre ressaltar que o pedido de restauração de autos deverá ser formulado por qualquer das partes em procedimento próprio e observadas as normas pertinentes, eis que este feito, por ser administrativo, tem por finalidade apurar eventual responsabilidade do Sr. Escrivão pelo desaparecimento dos processos. Portanto, retifique-se a autuação, lá fazendo constar o Sr. Ari Fernandes dos Santos na qualidade de reclamado. Assim, com fulcro nas disposições insertas nos artigos 134, inc. I, 138, inc. II e 142, todos do Código de Processo Civil, nomeio a funcionária Silmara da Penha Grandal Wnheski, lotada nesta Vara Especializada, para exercer as funções de escrivã neste procedimento, considerando o impedimento do Sr. Serventuário Titular para atuar no feito. -Adv. ANDRE CARPE NEVES, JORGE GOMES ROSA NETO e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

178.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2470/2003-I.M.S.C. e outros x A.M.C.- Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 30 dias dê prosseguimento a ação, sob pena de extinção.-Adv. CAPRICE CAMARGO JACEWICZ-

179.-IMPUGNACAO-VALOR CAUSA-2479/2003-J.A.C. x C.L.R. e outros- Atenda, o impugnante, o solicitado na cota ministerial retro. -Adv. SONIA REGINA DE SOUZA e EMILIANO GOMES DE BRITO-

180.-RECONHECIMENTO DE SOC FATO-2490/2003-G.F.S. x G.S.S.- Diante da certidão retro, manifeste-se o procurador da parte autora. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e MARCOS AURELIO DA SILVA-

181.-REGULAMENTACAO DE VISITA-2506/2003-E.M.P. x A.B.S.- Diante da certidão retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.-Adv. NATANAEL GORTE CAMARGO-

182.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2512/2003-C.S.B. x E.C.O.S.- Intimem-se as partes, para que no prazo sucessivo de 10 dias, apresentem suas alegações finais através de memoriais, iniciando-se pela parte autora. -Adv. ANASSILVIA S. ANTUNES ARRECHEA e LUIZ FERNANDO CHEMIM-

183.-ACAO DE ALIMENTOS-2517/2003-S.S.L. e outros x C.F.L.- Ao preparo das custas. -Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA e JOSE HILARIO RODRIGUES-

184.-RECONHECIMENTO DE SOC FATO-2525/2003-E.G.S. x A.L.B.- Diante da certidão retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.-Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS-

185.-DIVORCIO JUDICIAL-2537/2003-S.A.P.S. x J.A.Z.S.- Diante da certidão retro, manifeste-se a parte autora. -Adv. SILVENEI DE CAMPOS-

186.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2542/2003-E.M.B.B. e outros x R.L.B.- Quanto a justificativa apresentada, dê-se vista à parte credora. -Adv. LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MAINAR RAFAEL VIGANO e BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA-

187.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2581/2003-K.H.N. e outros x J.V.N. -Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 30 dias dê prosseguimento a ação, sob pena de extinção.-Adv. MARAN CARNEIRO DA SILVA-

188.-DECLARATORIA SOCIEDADE FATO-2615/2003-M.A.B.C.V. e outros x -Diante da certidão retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.-Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

189.-RECONHECIMENTO DE SOC FATO-2631/2003-A.S. x C.R.C.- Intime-se a parte autora, para que no prazo de cinco dias, diga as provas que efetivamente pretende produzir. -Adv. CELSO HOMERO DE SOUZA-

190.-ACAO DE ALIMENTOS-2653/2003-J.A.S.G. e outros x R.R.G.- Tendo em vista a manifestação da parte requerente de desistência da ação conforme fls. 49, e acolhendo parecer ministerial favorável de fls. 50vº, entendo por bem em julgar extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Revogo a decisão de fls. 24. Isento de custas. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO e CARLOS EDRIEL POLZIN-

191.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2655/2003-S.C.S. e outros x A.L.S.- Diga a parte exequente, em 10 dias. -Adv. LAURO CAETANO VALENTIN-

192.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-2656/2003-L.C.B. x C.B.- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004.-Adv. MARCIO KRUSSEWSKI-

193.-SEPARACAO JUDICIAL-2668/2003-B.V. x S.R.F.V.- Reporto-me ao despacho de fls. 93. -Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS e SAYRO M.M. CAETANO-

194.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-2690/2003-D.F.D. x J.J.T.- Diante da certidão retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.-Adv. MESSIAS ALVES DE ASSIS-

195.-DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-2698/2003-T.M.F. x M.G.P.- Diante da certidão retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.-Adv. PAULO JOSE GOZZO-

196.-ACAO DE ALIMENTOS-2699/2003-M.F.P. x M.G.P.- Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 30 dias dê prosseguimento a ação, sob pena de extinção.-Adv. PAULO JOSE GOZZO-

197.-SEPARACAO CONSENSUAL-2714/2003-E.S.D.S. e outros x -Diante da certidão retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.-Adv. SILVENEI DE CAMPOS-

198.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2723/2003-E.C.S. x M.R.S.-Intimem-se as partes para que se manifestem quanto à eventual produção de provas, indicando sua finalidade, ou se concordam com o julgamento antecipado do feito. A parte ré deverá juntar aos autos comprovantes dos rendimentos de sua genitora, bem como de suas despesas mensais. A parte autora, deverá juntar aos autos fotocópia das declarações de imposto de renda dos últimos três anos. -Adv. IVAN LINZMEYER SANTOS e MARIA ZILA CORREA VEIGA-

199.-REGULAMENTACAO DE VISITA-2732/2003-H.S. x L.O.L.- Diante da certidão retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.-Adv. SIRLEI DOMINGUES GAGO-

200.-MEDIDA CAUTELAR-2741/2003-T.J.L.A. e outros x N.P.S. e outros -Sobre a contestação ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004.-Adv. GEORGIA SABBAG MALUCELLI e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO-

201.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2743/2003-J.F.O. x A.R.O.- Em consequência da certidão de óbito apresentada demonstrar o falecimento da requerida, que era única beneficiária dos alimentos, e com fundamento no artigo 267, inciso IX, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo e a obrigação de alimentar em favor da alimentanda. Oficie-se para cancelamento dos descontos. -Adv. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA-

202.-EXECUCAO DE SENTENÇA-2763/2003-G.S.D. e outros x J.J.D.- Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 30 dias dê prosseguimento a ação, sob pena de extinção.-Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS-

203.-SEPARACAO CONSENSUAL-2769/2003-M.A.S.C. e outros x - Manifeste-se a parte autora. -Adv. ADRIANO ANTONIO BERTOLIN-

204.-ACAO DE ALIMENTOS-2784/2003-V.S.A. e outros x O.A.- Manifeste-se a parte autora. -Adv. BABYTON PASETTI e KARINA MARIA MEHL-

205.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2817/2003-C.P.L. e outros x S.S.P.L.- Aguarde-se a realização da audiência já designada. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO e LUCILENE MACHADO CARLOS-

206.-DIVORCIO CONSENSUAL-2846/2003-N.M. e outros x - A prestação jurisdicional já foi entregue. Cumpra-se a r. sentença de fls. 27. -Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA-

207.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2879/2003-M.C.B. e outros x G.L.B.B.- Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 269, III, do CPC, o acordo celebrado nestes autos às fls. 22, com o qual anuiu a ilustre Representante do Ministério Público. -Adv. IZABELA AKANE SUMI e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO-

208.-RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-3071/2003-C.R.D. x O.P.- Acerca do ofício retro, manifeste-se a parte autora. -Adv. VALERIA CALIANI DECHTON, SORAYA DOS SANTOS PEREIRA e SINCLAIR PORTES DA ROSA-

209.-DIVORCIO CONSENSUAL-3113/2003-C.M. e outros x - Diante do teor do expediente de fl. 79, defiro pleito contido no item "1" de fl. 84. -Adv. ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTEZ-

210.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-3147/2003-D.T.A.P. x R.S.M.- Diante do petição retro, dê-se ciência ao cônjuge mulher. Nada mais sendo requerido, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. -Adv. MARCOS LUZIE GADOTTI DE OLIVEIRA e ANA LUISA S. C. DE ALBUQUERQUE-

211.-EMBARGOS A EXECUCAO-429/2004-P.V.P. x P.R.P.P. e outros- A sentença foi publicada em 09/12/04, sendo deferida reabertura de prazo, em decorrência do fato de que os autos permaneceram em carga com o Sr. Contador. O recurso de apelação foi interposto em 05/05/05, e devidamente preparado em 05/05/05, sendo tempestivo pois, razão pela qual o recebimento de seu duplo efeito. Ao apelado. -Adv. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA e JOAO HENRIQUE DA SILVA-

212.-MEDIDA CAUTELAR-541/2004-R.P.C. x R.B.P.C.- Defiro, em parte, o pleito formulado às fls. 127/130, tao somente no que pertine a expedição de ofício à matriz da empresa Softcorp, com sede em Sao Paulo/SP, solicitando nos envie, no prazo de 10 dias, cópia do contrato que firmou com a firma Netsan para aquisição do ativo, passivo, ponto comercial e instalações, e equipamentos. No mais, reporto-me ao item "2" do despacho de fl. 126. -Adv. ROBERTA SANDOVAL FRANCA e ELIZETE CORREA DE SOUZA-

213.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-970/2004-T.J.L.A. e outros x N.P.S. e outros -Sobre a contestação ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004.-Adv. GEORGIA SABBAG MALUCELLI e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO-

214.-IMPUGNACAO-VALOR CAUSA-1582/2004-L.R.Q. e outros x A.Q.- Preliminarmente, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 157 dos autos principais. No mais, aguarde-se pela regularização do pólo ativo da presente demanda, nao obstante o r. parecer ministerial retro. -Adv. MARGARETH ZANARDINI e AYRTON GONCALVES CELESTINO-

215.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1948/2004-S.B. e outros x - A prestação jurisdicional já foi entregue. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. -Adv. ADNILTON JOSE CAETANO-

216.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-3074/2004-L.M.S.S. e outros x A.L.-Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 10/08/05, às 13:30 horas. Oportunamente, serao analisados os demais pedidos. -Adv. MARLI DE CASSIA M.F. REGIANI-

217.-SEPARACAO JUDICIAL-3474/2004-R.P.C. x R.B.P.C.- Sobre a contestação ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004.-Adv. ROBERTA SANDOVAL FRANCA e ELIZETE CORREA DE SOUZA-

1ª Vara de Delitos de Trânsito

COMARCA DE CURITIBA
PRIMEIRA V.DELITOS DE TRANSITO
JUIZ(A) DR. EDSON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 011/2005

01 ACAO PENAL NRO.: 2000.0002301-9
REU: WILMAR SILVEIRA.
ADV: Dr.Lazaro Villas Boas Mattos.
OBJETO: Manifeste-se a defesa em 05(cinco)dias sobre a tes-

temunha, Mara Cristina Felix, nao encontrada.

02 ACAO PENAL NRO.: 2004.0009692-7
REU: ROBERTO ALVES DE BASTOS.
ADV: Dr.Luiz Alberto Oliveira de Luca.
OBJETO: Audiencia inquiricao testemunha acusacao dia 18.08.2005, as 14:30hs.

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Dr.Lazaro Villas Boas Mattos	01	2000.0002301-9
Dr.Luiz Alberto Oliveira de Luca	02	2004.0009692-7

Execuções Penais

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DA
COMARCA DE CURITIBA - PR
Juiz - Dr. Lourival Pedro Chemim
Intimação dos Advogados – Relação nº 12/05

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Dr. Francisco Affonso de C.Beltrão	01	51/05
Dr. Francisco Affonso de C. Beltrão	02	52/05
Dr. Elizeo Aranis Pepi	03	154/05
Dr. Débora M.César de Albuquerque	04	2051/03

01. Autos de Fiscalização nº 51/05
Beneficiário: Edenilson Rodrigues Machado
Adv. Francisco Affonso de C.Beltrão
Objeto: Intime-se, para que apresente o beneficiário para Entrevista designada para o dia 05 de AGOSTO de 2005 às 15.30 hrs e para *Audiência de Proposta de Suspensão* designada para o dia 18 de AGOSTO de 2005, as 13.45 hrs.

02. Autos de Fiscalização nº 52/05
Beneficiária: Marilene Aparecida Leite
Adv. Francisco Affonso de C. Beltrão
Objeto – Intime-se, para que apresente o beneficiário para Entrevista designada para o *dia 11 de AGOSTO de 2005 às 16:00 hrs* e para Audiência de Proposta de Suspensão designada para o dia 18 de AGOSTO de 2005, às 13.45 hrs.

03. Autos de Execução nº 154/05
Beneficiário: João Vitoreto dos Santos
Adv. Elizeo Aranis Pepi
Objeto – Intime-se, para que apresente o beneficiário para Entrevista designada para o dia 17 de AGOSTO de 2005, às 11:00 hrs e para Audiência de Proposta de Suspensão designada para o dia 24 de AGOSTO de 2005, às 14.45 hrs.

04. Autos de Execução nº 2051/03
Beneficiário: Celso Aparecido Ferreira
Adv. Débora M.César de Albuquerque
Objeto – Intime-se, no prazo de quinze dias, para tomar ciência acerca da sindicância pormenorizada (apurando-se a real situação do reeducando.

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE EXECUÇÕES PENAS
COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ
RELAÇÃO PARA INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº. 13/05-B

CADASTRO: 124.363
SENTENCIADO (a): GIOVANE MARINO ANDRE
FILIAÇÃO: Dorival Marino Andre e Esmaerita Marino Andre
BENEFÍCIO: UNIFICAÇÃO DE PENA NR 636/03
ADVOGADO (a) Dr (a): SERGIO PAVESI FIGUEROA
OBJETO: Por decisão datada aos 27.05.2005, foi CONCEDIDO o pedido acima mencionado.

CADASTRO: 130.346
SENTENCIADO (a): ANDRE LUIZ VICENTE PINTO
FILIAÇÃO: Liz Celio Vicente Pinto e Marta Vicente Pinto
BENEFÍCIO: REGIME ABERTO NR 1672/04
ADVOGADO (a) Dr (a): CELSO DA SILVA LABRES
OBJETO: Por decisão datada aos 01.06.2005, foi CONCEDIDO o pedido acima mencionado.

CADASTRO: 80.938
SENTENCIADO (a): MARCELO JUNIOR FERNANDES
FILIAÇÃO: Genauro Fernandes e Claudiane Waltrinki Fernandes
BENEFÍCIO: REGIME ABERTO NR 1677/04
ADVOGADO (a) Dr (a): ALESSANDRO MAURICI
OBJETO: Por decisão datada aos 02.06.2005, foi CONCEDIDO o pedido acima mencionado.

CADASTRO: 133.965
SENTENCIADO (a) JOSE NILSON FRANCO DE SOUZA
FILIAÇÃO: Tiburcio Ferreira de Souza e Etelvira Pereira Franca de Souza
BENEFÍCIO: REGIME ABERTO NR 1620/04
ADVOGADO (a) Dr (a): CARLA ELIZA DOS SANTOS
OBJETO: Por decisão datada aos 01.06.2005, foi CONCEDIDO o pedido acima mencionado.

CADASTRO:132.811
SENTENCIADO (a): MAICON JACKSON DE CAMARGO
FILIAÇÃO: João Camargo e Olavina Ribeiro de Camargo
BENEFÍCIO: REGIME ABERTO NR 414/05
ADVOGADO (a) Dr (a): MARCELO TRAJANO DA ROCHA
OBJETO:Por decisão datada aos 01.06.2005, foi CONCEDIDO o benefício acima mencionado.

CADASTRO: 87.112
SENTENCIADO (a): OLIVEIRA CRUZ

FILIAÇÃO: Afonso Inacio da Cruz e Dolores Maria da Cruz
BENEFÍCIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL
ADVOGADO (a) Dr (a): GILMAR DA ROSA GARCIA
OBJETO: Por decisão datada aos01.06.2005, foi CONCEDIDO o pedido acima mencionado.

CADASTRO: 131.238
SENTENCIADO (a): ADILSON BOSCHEN
FILIAÇÃO: Lourival Boschen e Joalice Maria Alves Boschen
BENEFÍCIO: REGIME SEMI-ABERTO NR 301/05
ADVOGADO (a) Dr (a): ADRIANO MACHADO LANDGRAF e ou LUCI MARLENE HABIB
OBJETO: Por decisão datada aos 02.06.2005, foi CONCEDIDO o pedido acima mencionado.

CADASTRO: 113.902
SENTENCIADO (a): PEDRO GONÇALVES PADILHA
FILIAÇÃO: Reinaldo Gonçalves Padilha e Maria Elvira Padilha
BENEFÍCIO: REGIME SEMI-ABERTO
ADVOGADO (a) Dr (a): SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA
OBJETO: Por decisão datada aos31.05.2005, foi CONCEDIDO o pedido acima mencionado.

CADASTRO: 135.161
SENTENCIADO (a): ALEXANDRE FRANCISCO DE ARAÚJO
FILIAÇÃO: Eulira Gomes de Araújo
BENEFÍCIO: REGIME SEMI-ABERTO NR 367/05
ADVOGADO (a) Dr (a): JANAINA THEULEN ZAGONEL
OBJETO: Por decisão datada aos 31.05.2005, foi CONCEDIDO o pedido acima mencionado.

CADASTRO: 114.482
SENTENCIADO (a): ROLDÃO RAMOS DE SOUZA FILHO
FILIAÇÃO: Roldão Ramos de Souza e Maria Luiza da Silveira Ramos de Souza
BENEFÍCIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL NR 49/05
ADVOGADO (a) Dr (a): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
OBJETO: Por decisão datada aos 01.06.2005, foi CONCEDIDO o pedido acima mencionado.

CADASTRO: 104.031
SENTENCIADO (a) ANDRE LINO RODRIGUES DE CAMPOS
FILIAÇÃO: Maria Rodrigues Campos
BENEFÍCIO: REGIME SEMI-ABERTO NR 1599/03
ADVOGADO (a) Dr (a): EDNENAN MARTINEZ BASTOS
OBJETO: Por decisão datada aos 06.06.2005, foi CONCEDIDO o pedido acima mencionado.

CADASTRO: 125.299
SENTENCIADO (a): DANIEL CESAR FELICIANO DA SILVA
FILIAÇÃO: Cicero Feliciano da Silva e Maria da Gloria Bernardo
BENEFÍCIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL NR 1262/03
ADVOGADO (a) Dr (a): EDENAN MARTINEZ BASTOS
OBJETO: Por decisão datada aos 07.06.2005, foi CONCEDIDO o pedido acima mencionado.

CADASTRO: 3.938
SENTENCIADO (a): CLOVIS DA CRUZ
FILIAÇÃO: Nicanor de Melo Leão e Maria Francisca da Cruz
BENEFÍCIO: REGIME SEMI-ABERTO NR 279/04
ADVOGADO (a) Dr (a): MARISA F COLAÇO PROENÇA
OBJETO: Por decisão datada aos 07.06.2005, foi CONCEDIDO o pedido acima mencionado.

CADASTRO:132.218
SENTENCIADO (a): EDUARDO MACHADO DA SILVA
FILIAÇÃO: João Batista Rodrigues da Silva e Talita Machado da Silva
BENEFÍCIO: REGIME ABERTO NR 1169/04
ADVOGADO (a) Dr (a): ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ
OBJETO: Por decisão datada aos 31.05.2005, foi DENEGADO o pedido acima mencionado.

CADASTRO: 105.549
SENTENCIADO (a): VERGÍLIO FERREIRA DOS SANTOS
FILIAÇÃO: Antonio Ferreira dos Santos e Helena Felix Santos
BENEFÍCIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL NR 709/05
ADVOGADO (a) Dr (a): FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI
OBJETO: Regularize sua representação em 10 dias.

CADASTRO: 77.282
SENTENCIADO (a): JOÃO MARIA DE LIMA
FILIAÇÃO: Santilio Braz de Lima e Elvira Faria de Lima
BENEFÍCIO: REGIME SEMI-ABERTO NR 792/05
ADVOGADO (a) Dr (a): DURCILIA SILVA
OBJETO: Junte comprovante da permanência e conduta carcerária de todo o período de prisão.

CADASTRO: 134.974
SENTENCIADO (a): RAFAEL DE SIQUEIRA BARBOSA
FILIAÇÃO: Mario Adão Barbosa e Lourdes Maria Padilha de Siqueira Barbosa
BENEFÍCIO: REGIME ABERTO NR 724/05
ADVOGADO (a) Dr (a): EDENAN MARTINEZ BASTOS
OBJETO: Junte em 05 dias, comprovante do endereço residencial, proposta de emprego ou dar atendimento à portaria 30/00 deste Juízo, comprovante de permanência e conduta carcerária de todo o período de prisão.

CADASTRO: 94.722
SENTENCIADO (a): PEDRO MENDES
FILIAÇÃO: Bernardino João Pedro Mendes e Leondina da Silva
BENEFÍCIO: PRISÃO DOMICILIAR
ADVOGADO (a) Dr (a): RANDERSON PERUCHI RIBEIRO
OBJETO: JUNTE PROCURAÇÃO

CADASTRO: 119.682
 SENTENCIADO (a): ELIZEU DA SILVA
 FILIAÇÃO: Jose Eugenio da Silva e Neide Simões de Abreu da Silva
 BENEFÍCIO: REGIME SEMI-ABERTO NR 501/05
 ADVOGADO (a) Dr (a): MARISA F COLAÇO PROENÇA
 OBJETO: Este Juízo determinou para que no prazo de 05 dias, se manifeste em cumprimento ao disposto nos parag. 1º e 2º do art. 112 da LEP.

CADASTRO: 117.554
 SENTENCIADO (a): DEIBSON ARTIGAS MACHADO
 FILIAÇÃO: Juvenal Artigas Machado e Regina Maruá Kuhr
 BENEFÍCIO: INDULTO NR 273/04
 ADVOGADO (a) Dr (a): SIDNEY CORADASSI
 OBJETO: Este Juízo determinou para que no prazo de 05 dias, se manifeste em cumprimento ao disposto nos parag. 1º e 2º do art. 112 da LEP.

CADASTRO: 117.554
 SENTENCIADO (a): DEIBSON ARTIGAS MACHADO
 FILIAÇÃO: Juvenal Artigas Machado e Regina Maruá Kuhr
 BENEFÍCIO: COMUTAÇÃO DE PENA NR 777/04
 ADVOGADO (a) Dr (a): SIDNEY CORADASSI
 OBJETO: Este Juízo determinou para que no prazo de 05 dias, se manifeste em cumprimento ao disposto nos parag. 1º e 2º do art. 112 da LEP.

CADASTRO: 134.731
 SENTENCIADO (a): LUIZ CARLOS CARNEIRO DE LIMA
 FILIAÇÃO: Francisco Jose de Lima e Maria Madalena Batista Carneiro
 BENEFÍCIO: REGIME ABERTO NR 701/00
 ADVOGADO (a) Dr (a): ISABELA C DAL BÓ LIMA AGUIRRA
 OBJETO: Junte em 05 dias, procuração, copia das peças elencadas no art. 106 da LEP das condenações impostas, certidão de antecedentes criminais do Distribuidor Criminal desta Capital, comprovante da permanência e conduta carcerária de todo o período de prisão.

CADASTRO: 133.692
 SENTENCIADO (a): VOLNEI DO NASCIMENTO
 FILIAÇÃO: Vilma Fátima do Nascimento
 BENEFÍCIO: REGIME ABERTO NR 702/00
 ADVOGADO (a) Dr (a): LUIZ EDUARDO DE SOUZA
 OBJETO: Junte em 05 dias, procuração, copia das peças elencadas no art. 106 da LEP das condenações impostas, certidão de antecedentes criminais do Distribuidor Criminal desta Capital, comprovante da permanência e conduta carcerária de todo o período de prisão.

CADASTRO: 132.679
 SENTENCIADO (a): SIDNEI MATOSO
 FILIAÇÃO: Olivino Matoso e Maria Madalena Matoso
 BENEFÍCIO: REGIME SEMI-ABERTO NR 701/00
 ADVOGADO (a) Dr (a): ALTAIR ROBERTO RUSCHEL
 OBJETO: Junte em 05 dias, procuração, copia das peças elencadas no art. 106 da LEP das condenações impostas, certidão de antecedentes criminais do Distribuidor Criminal desta Capital, comprovante da permanência e conduta carcerária de todo o período de prisão.

CADASTRO: 130.420
 SENTENCIADO (a): RODRIGO ALVES MORO
 FILIAÇÃO:
 BENEFÍCIO: REGIME ABERTO NR 685/05
 ADVOGADO (a) Dr (a): EDSON OYOLA
 OBJETO: Junte em 05 dias, copia das peças elencadas no art. 106 da LEP das condenações impostas, certidão de antecedentes criminais do Distribuidor Criminal desta Capital, comprovante da permanência e conduta carcerária de todo o período de prisão.

CADASTRO: 126.782
 SENTENCIADO (a): JOSE RICARDO MEIRA
 FILIAÇÃO: Jose Assis Meira e Liria Maria Meira
 BENEFÍCIO: INDULTO NR 316/05
 ADVOGADO (a) Dr (a): WILLIAN ESPERIDIÃO DAVID
 OBJETO: Junte em 05 dias, comprovante de permanência e conduta carcerária de todo o período de prisão.

CADASTRO: 113.935
 SENTENCIADO (a): VALDIR DE ASSIS VIEIRA
 FILIAÇÃO: Pedro Silvestre Vieira e Maria Carvalho Vieira
 BENEFÍCIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL NR 769/05
 ADVOGADO (a) Dr (a): FERNANDO AUGUSTO DISSENHA
 OBJETO: Junte em 05 dias, instrumento procuratório, cópia das peças elencadas no art. 106 da LEP, das condenações impostas, certidão de antecedentes criminais de Ctba, comprovante de permanência e conduta carcerária de todo o período de prisão e reparação do dano causado ou da efetiva impossibilidade de fazê-lo.

CADASTRO: 110.250
 SENTENCIADO (a): ELDICLEIA APARECIDA SANTANA
 FILIAÇÃO: Davi Israel Camargo e Maria Sueli de Souza Camargo
 BENEFÍCIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL NR 765/05
 ADVOGADO (a) Dr (a): ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES
 OBJETO: Junte em 05 dias, certidão de antecedentes criminais expedida pelo Distribuidor Criminal desta Capital e comprovante de permanência e conduta carcerária de todo o período de prisão.

CADASTRO: 106.099
 SENTENCIADO (a): MOISES SOARES DA SILVA
 FILIAÇÃO: Joel Hermínio Soares e Maria Soares da Silva
 BENEFÍCIO: REGIME SEMI-ABERTO NR 753/05
 ADVOGADO (a) Dr (a): MARCELO ORTOLANI CARDOSO
 OBJETO: Junte em 05 dias, cópia das peças elencadas no art. 106 da LEP, das condenações impostas, certidão de antecede-

ntes criminais do Distribuidor criminal desta Capital e comprovante da permanência e conduta carcerária de todo o período de prisão.

CADASTRO: 104.989
 SENTENCIADO (a): GERSINO RIBEIRO DE LIMA
 FILIAÇÃO: Pedro Ribeiro de Lima e Constancinha Taverna Korb
 BENEFÍCIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL NR 770/00
 ADVOGADO (a) Dr (a): SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA
 OBJETO: Junte em 05 dias, cópia das peças elencadas no art. 106 da LEP, das condenações impostas, certidão de antecedentes criminais do Distribuidor criminal desta Capital e comprovante da permanência e conduta carcerária de todo o período de prisão.

CADASTRO: 88.334
 SENTENCIADO (a): FRANCISCO AURÉLIO BOMPANI DA SILVA
 FILIAÇÃO: Paulo Jose da Silva e Márcia Maria Bompani da Silva
 BENEFÍCIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL NR 730/05
 ADVOGADO (a) Dr (a): CARLOS RIBERTO GONÇALVES EKERMANN
 OBJETO: Junte em 05 dias, cópia das peças elencadas no art. 106 da LEP, das condenações impostas, certidão de antecedentes criminais do Distribuidor criminal desta Capital, comprovante do endereço residencial, proposta de emprego ou da portaria nr 30/00 deste Juízo, permanência e conduta carcerária de todo o período de prisão.

CADASTRO: 129.495
 SENTENCIADO (a): JOSE MARIA COSTA
 FILIAÇÃO: Salvador Costa Neto e Maria Gonçalves dos Santos
 BENEFÍCIO: INDULTO NR 240/05
 ADVOGADO (a) Dr (a): JOARES FRANCA COSTA JUNIOR
 OBJETO: Por despacho exarado em 24/05/2005, este Juízo, determino a juntada do original ou cópia legível, devidamente autenticada, do atestado de comportamento carcerário a que alude o art. 112 da LEP.

CADASTRO: 134.667
 SENTENCIADO (a): LEANDRO TURMAN BEITUM
 FILIAÇÃO: Vicente Morales Beitum e Rosa Turman Beitum
 BENEFÍCIO: REGIME ABERTO NR 1709/04
 ADVOGADO (a) Dr (a): JORGE LUIZ FERREIRA DE AGUIRAR
 OBJETO: O sentenciado acima mencionado, pede DESISTÊNCIA do procurador que subscreveu o pedido inicial.

CADASTRO: 133.166
 SENTENCIADO (a): FABIANO LUIS DOS SANTOS
 FILIAÇÃO: Salvaniil Antonio dos Santos e Carmem Lucia Lopes dos Santos
 BENEFÍCIO: REGIME SEMI-ABERTO NR 1972/04
 ADVOGADO (a) Dr (a): GILMAR DA ROSA GARCIA
 OBJETO: Este Juízo, determinou para que junte aos autos no prazo de 05 dias, certidão acerca do atual estágio dos autos de AP n. 2003.0005340-1, 6º VCr. de Curitiba, com esclarecimentos sobre a eventual concessão de liberdade provisória no respectivo feito.

CADASTRO: 114.632
 SENTENCIADO (a): JOSE ERNESTO NINO FARIAS
 FILIAÇÃO: Vicente Xavier de Farias e Luiza Nino Farias
 BENEFÍCIO: REGIME ABERTO NR 723/05
 ADVOGADO (a) Dr (a): CÉSAR ZERBINI DE ARAUJO
 OBJETO: Junte em 05 dias, procuração, cópia das peças elencadas no art. 106 da LEP, das condenações impostas, certidão de antecedentes criminais do Distribuidor criminal desta Capital e comprovante da permanência e conduta carcerária de todo o período de prisão.

CADASTRO: 96.494
 SENTENCIADO (a): MARCOS PAULO REIS
 FILIAÇÃO: Aníbal Reis e Célia Reis
 BENEFÍCIO: REGIME SEMI-ABERTO NR 806/05
 ADVOGADO (a) Dr (a): GILMAR DA ROSA GARCIA
 OBJETO: Junte em 05 dias, procuração, cópia das peças elencadas no art. 106 da LEP, das condenações impostas, comprovante da permanência e conduta carcerária de todo o período de prisão.

CADASTRO: 129.328
 SENTENCIADO (a): VALTER MACHADO SOARES
 FILIAÇÃO: João Machado Soares e Ilda Machado Soares
 BENEFÍCIO: REGIME SEMI-ABERTO NR 805/05
 ADVOGADO (a) Dr (a): ROBERTO B NETO
 OBJETO: Junte em 05 dias, certidão de antecedentes criminais do Distribuidor criminal desta Capital e comprovante da permanência e conduta carcerária de todo o período de prisão.

CADASTRO: 112.319
 SENTENCIADO (a): PEDRO ROBERTO DE JESUS
 FILIAÇÃO: Luiz de Jesus e Doralice Madeira de Araujo
 BENEFÍCIO: REGIME SEMI-ABERTO NR 793/05
 ADVOGADO (a) Dr (a): DURCILIA SILVA
 OBJETO: Junte em 05 dias, comprovante da permanência e conduta carcerária de todo o período de prisão.

CADASTRO: 131.184
 SENTENCIADO (a): ELTON SERGIO ZANCANELLA
 FILIAÇÃO: Quitéria Aparecida Zancanella
 BENEFÍCIO: REGIME ABERTO NR 725/05
 ADVOGADO (a) Dr (a): EDENAN MARTINEZ BASTOS
 OBJETO: Junte em 05 dias, comprovante do endereço residencial e proposta de emprego ou dar atendimento à portaria nr 30/00 deste Juízo.

CADASTRO: 54.412

SENTENCIADO (a): ANTONIO CARLOS SANTANA
 FILIAÇÃO: Tarquino Santana e Maria da Luz Sabadin
 BENEFÍCIO: INDULTO NR 253/05
 ADVOGADO (a) Dr (a): JOAREZ FRANCA COSTA JUNIOR
 OBJETO: Este Juízo, determinou para que se manifeste em cumprimento ao disposto nos parag. 1º e 2º do art. 112 da LEP, no prazo de 05 dias.

CADASTRO: 98.799
 SENTENCIADO (a): VICENTE BEM
 FILIAÇÃO: Jose Bem e Maria Jose da Conceição
 BENEFÍCIO: INDULTO NR 72/05
 ADVOGADO (a) Dr (a): AMÂNCIO CUETO
 OBJETO: Este Juízo determinou para que no prazo de 05 dias, se manifeste se há interesse do sentenciado em alterar este benefício para Comutação de pena, conforme sugerido pelo Conselho Penitenciário.

CADASTRO: 126.964
 SENTENCIADO (a): LUIZ CARLOS PATRÍCIO DA SILVA
 FILIAÇÃO: Evilasio Patrício da Silva e Elza Giovanini da Silva
 BENEFÍCIO: REMIÇÃO DE PENA NR 853/04
 ADVOGADO (a) Dr (a): SILVIA MARIA TEIXEIRA DA SILVA
 OBJETO: Este Juízo, determinou para que com a maior brevidade possível, apresente novo atestado de trabalho fazendo constar apenas períodos em que não foi concedida a remição, visto que o atestado de fls. 21, compreende ao período já apreciado em decisão anterior.

Vara da Infância e Juventude

DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ
 FORO CENTRAL
 VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ADOÇÃO
 Juiz de Direito: Dr. Fabian Schweitzer
 Escrivão Designado: Bel. Walter José Petla

Relação de Publicação nº 14/2005.

01. Autos nº 2003.819-1.
 Requerentes: Paulo Victor Prestes Marcondes e Sandra Regina Marchi
 Infante: H. C. F. S.
 Adv. Dr. Ariovaldo Lopes
 OBJETO: intimação do v. Acórdão da Apelação Cível nº 161.291-5 que, por unanimidade de votos negou provimento ao recurso.

02. Autos nº 2002.163-3.
 Rqtes: Joselito Bertoncelli e Sandra Mara Ferreira Bertoncelli.
 Infante: D. G. F.
 Advs. Drs. Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Cícero Belin de Moura Cordeiro e Eros Belin de Moura Cordeiro
 OBJETO: Intimação do despacho nos seguintes termos: "1. Tendo em vista que consta no relatório de fls. 66/67 que o vínculo afetivo entre os requerentes e a infante já esta constituído, e que eles, naquela ocasião, manifestaram a intenção futura de adotar Danielli, intimem-se os requerentes para que digam, em 10 (dez) dias, se pretendem a adoção da infante ou a continuidade do processo de guarda; 2. Caso pugnem pela adoção, deve o procurador dos requerentes emendar a inicial para ação de adoção nacional cumulada com destituição do poder familiar; 3. Na hipótese de continuidade do pedido de guarda ou na ausência de manifestação, abra-se vista à representante do Ministério Público".

03. Autos nº 2004.667-3.
 Rqtes: Rosana Cordeiro Reysel Woellner e Wilson Woellner Júnior
 Infante: B. R. A.
 Advs. Drs. Edigardo Maranhão Soares e Izabel Mascarenhas Cercal Gutierrez.
 OBJETO: INTIMAÇÃO do despacho nos seguintes termos: "Intimem-se os requerentes para que, em 10 (dez) dias, cumpram integralmente o despacho de fl. 50, item 3, sob pena de extinção do feito e consequente revogação da guarda provisória concedida".

04. Autos nº 2003.818-2.
 Rqtes: Salete Barcki Rocha Antunes e Duarte Nuno de Araujo Martins da Rocha Antunes.
 Infantes: V. C. S. J., J. A. B. S. e B. H. B. S.
 Advs.: Drs. Arnaldo David Baracat e Fabiano Augusto Piazza Baracat
 Rqdo.: Vandenir José Cardoso da Silva
 Adv. Dra. Vanilde do Rocio Trevisan Rodrigues.
 OBJETO: Intimação de que já foi depositado o relatório técnico, estando os autos aguardando a apresentação de memoriais escritos pelas partes, tendo sido concedido o prazo de dez (10) dias a cada um.

05. Autos nº 2005.215-9
 Rqtes: Arno José Agnes e Madalena de Fátima Agnes
 Infante: K. G. D.
 Adv. Dra. Andréia Pereira Zanella
 Genitora: Maria Gonçalves Dobkovski
 OBJETO: Intimação do despacho nos seguintes termos: "1. Intimem-se os requerentes para que informem, em 05 (cinco) dias, o atual endereço da genitora a fim de possibilitar sua ouvida em audiência; 2. Caso desconçam o paradeiros da mãe biológica, deverão os requerentes, querendo, cumular o pedido de adoção com o de destituição do poder familiar, em 10 (10) dias, sob pena de extinção do feito; 3...; 4...".

Registros Públicos de Acidentes de Trabalho

REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTE DO TRABALHO E PRECATÓRIA CÍVEL
 JUÍZES DE DIREITO:
 DR. IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO - TITULAR
 DRA. LUCIANA VARELLA CARRASCO - SUBSTITUTA
 RELAÇÃO N.65/2005

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDRESSA CRISTINA GUARENG	0001	000083/2004
EROS GIL PETERS	0001	000083/2004
IRINEU JOSE PETERS	0001	000083/2004
IRINEU PETERS	0001	000083/2004
JOAO FRANCICO PEIXOTO DE	0004	225921/2004
JOAO ROBERTO SANTOS REGNI	0003	000181/2005
JOSE A. PEIXOTO DE OLIVEI	0003	000181/2005
	0002	000003/2005
	0004	225921/2004
LACIR GUARENGUY	0001	000083/2004
ODACYR CARLOS PRIGOL	0001	000083/2004

1.-NULIDADE DE REG. DE NASC.-83/2004-DREISSON DANIEL MAGALHAES FRACAO x IVANETE GONZALEZ MEGER - As partes quanto ao teor do ofício retro de fls. 172, (audiência designada para o dia 07/06/2005, às 13:30 horas que será realizada na Comarca de Matinhos -PR, Carta Precatória sob o n. 00080/2005). (Despacho de fls. 178). Indefero (folha 174), diante da proximidade da audiência designada. Adv. IRINEU PETERS, IRINEU JOSE PETERS, EROS GIL PETERS, LACIR GUARENGUY, ODACYR CARLOS PRIGOL e ANDRESSA CRISTINA GUARENGUI-

2.-SINDICANCIA-3/2005-C.G.J.E.P. x - Ante natureza investigatória do procedimento e das diligências pendentes, defiro tenha o douto subscritor vistas dos autos em Cartório podendo fotocopia-lo. Int. Adv. JOSE A. PEIXOTO DE OLIVEIRA e JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER.

3.-SINDICANCIA-181/2005-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA DO PARANA x 12º TABELIONATO DE NOTAS - ANDREA DA COSTA M. DEI - Tendo em vista a natureza do procedimento, defiro tenha o subscritor, comprovado por documento hábil a sua qualidade, vista dos autos em Cartório, podendo fotocopia-lo. Int. Adv. JOSE A. PEIXOTO DE OLIVEIRA e JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER.

4.-PROCESSO ADMINISTRATIVO - CGJ-225921/2004-C.G.J. x T.C. e outros - A pericia, conforme o despacho a folha 768 (v. itens 3 e 3.1). Oportunamente permitirei cargas dos autos pelo douto advogado substabelecido, nada obstante, por ora, com a ressalva do ato pendente tenha vista dos autos em Cartório. Adv. JOSE A. PEIXOTO DE OLIVEIRA, JOAO FRANCICO PEIXOTO DE OLIVEIRA e JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER.

Juizados Especiais

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL
 1º Juizado Especial Cível - Relação Nº: 016/2005

001 1996.0003674-9/0 - Execução de Título Judicial ELIZABET MARIA WITTI GOMES X DI-1000 TELEFONE E AUTO TAXI LTDA Intime-se o advogado Arnaldo Ferreira Muller (OAB/PR nº 8999) para devolver os autos nº 1996/3674-9 em 24 horas, sob pena de aplicação do art. 196 do Código de Processo Civil e demais cominações legais do Código de Normas vigente. Adv(s) JACKSON GLADSTON NICOLODI, ARNALDO FERREIRA MULLER, ARNALDO FERREIRA MULLER

002 1998.0013097-4/0 - Execução Título Extrajudicial NATALINA BIEZUS PIGATTO X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:30 do dia 29/08/2005 Adv(s) GIOVANNA BENVENUTTI, CELIA INES DA SILVA, FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA, DR. LUIZ CARLOS LIMA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, FLAVIO MENDES BENINCASA

003 2000.0001600-4/0 - Execução de Título Judicial GERSON LUIZ SEVERIANO X PAOLA DUARTE DE MATTOS (E OUTROS) Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o AR negativo de fls. 112 Adv(s) MUMIR BAKKAR

004 2000.0017667-2/0 - Processo de Conhecimento HILARIO FRANCISCO DE OLIVEIRA X IMOVEIS BASSOLI LTDA Intime-se o exequente para manifestar-se sobre o termo de fls. 84. Adv(s) MARIA IZABELA SILVA DE OLIVEIRA, ODACYR CARLOS PRIGOL

005 2001.0000613-0/0 - Execução Título Extrajudicial CARLOS FELICIANO DOS SANTOS X DICLEIA MARIA GONCALVES DA SILVA Intime-se o advogado Luiz Fernando Cachoeira (OAB/Pr nº 17869) para devolver os autos 2001/613-0 em 24 horas sob pena de aplicação do art. 196 do Código de Processo Civil e demais cominações legais do Código de Normas vigente. Adv(s) KATIA REGINA ROCHA RAMOS, DR. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA

006 2001.0006932-9/0 - Execução de Título Judicial PEDRO

- KLISCIEVIS X PAULO DE SOUZA Diga o exequente. Intime-se. Adv(s) WILSON CARLOS BARBOSA, LUIS TADEU MIKOSZ, LUIS TADEU MIKOSZ
- 007 2001.0014531-9/0 - Processo de Conhecimento EDSON JOSE DA SILVA X SINESIO JOSE DA SILVA Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:15 do dia 29/08/2005 Adv(s) EDSON JOSE DA SILVA
- 008 2001.0020796-9/0 - Processo de Conhecimento VALERIA ROSSETTO NUNES X AMILTON PERES RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EM CARTÓRIO Adv(s) ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES
- 009 2001.0022322-0/0 - Processo de Conhecimento ADAO DA SILVA VELOSO X RODONORTE - CONCESIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A Indeferido o pedido de fls. 300, haja vista o teor da decisão de fls. 296. Intime-se. Adv(s) LUIR CESHIN, MONICA DE MORAES ZANELATTO, LUIZ GUSTAVO MARINONI, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALAZZO, HENRIQUE HENNEBERG, PAULO ROGERIO PONTES, CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES, MARCEL EDUARDO DE LIMA
- 010 2002.0000952-0/0 - Processo de Conhecimento NOELI STOBBE COSTA X BANCO MERIDIONAL SANTANDER Intime-se o advogado André Dias Andrade (OAB/Pr nº 37504) para devolver os autos nº 2002/952-0 em 24 horas, sob pena de aplicação do art. 196 do Código de processo Civil e demais cominações legais do Código de Normas vigente. Adv(s) ERIKA PAULA DE CAMPOS, SHEILA MACEDO, ROSIMEIRI GOMES BASILIO, ANA LUÍSA VASCONCELOS ABSY, BLAS GOMM FILHO, ANDRE DIAS ANDRADE
- 011 2002.0003893-8/0 - Processo de Conhecimento MILTON HORLLE X CARLOS EDUARDO MAYER Indeferido o pedido de fls. 23 pois não há como compelir o DETRAN, que não é parte no processo, a promover a transferência do veículo, quando esta obrigação é do executado. Resta tão somente a execução do acordo, nos termos do despacho de fls. 16. Diga o exequente Adv(s) SADI FRANZON, ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES
- 012 2002.0005681-2/0 - Processo de Conhecimento ELIDIA JESUS NATALIO X IVONE STRUCK Intime-se a advogada Ivone Struck (OAB/Pr 8541) para devolver os autos 2002/5681-2 no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do art. 196 do Código de Processo Civil e demais cominações legais do Código de Normas vigente. Adv(s) PATRICIA CHEMIN, IVONE STRUCK, INESSA KAMINSKI BIERMAYR, ANDRE DE AZEVEDO NOGUEIRA, MARIA ALICE GOUVEIA MEZZOMO
- 013 2002.0007801-8/0 - Processo de Conhecimento ORISTALINA DUARTE GONZATTO (E OUTRO) X DR. GENEIRO VIDAL DE ANDRADE Intime-se o advogado Nilton Ribeiro de Souza (OAB/PR nº 31232) para devolver os autos nº 2002/7801-8 no prazo de 24 horas sob pena de aplicação do art. 196 do Código de Processo Civil e demais cominações legais do Código de Normas vigente. Adv(s) NILTON RIBEIRO DE SOUZA
- 014 2002.0015878-0/0 - Processo de Conhecimento EMERSON FERREIRA DA SILVA X SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S.A Intime-se o reclamante, através de sua advogada, para esclarecer se não houve eventual equívoco na propositura do recurso de fls. 17/25, pois não se realizou audiência de instrução e julgamento nestes autos, nem mesmo foi proferida decisão por juiz leigo, posteriormente homologada. Na hipótese de eventual equívoco, deverá também informar se desiste do recurso interposto nestes autos, a fim de evitar a desnecessária remessa dos autos à instância superior. Adv(s) DANIELA MACHADO, PABLO PUGLIESE CASTELLARIN, BIANCA PEREIRA DIOMEDES, MARCIA CRISTINA MARCONDES ZINSER
- 015 2003.0007172-6/0 - Processo de Conhecimento ALESSANDRO FRIOLI BILHERBECK X DELTA ESTACIONAMENTO E REVENDA (E OUTRO) Intime-se a advogada Ivone Struck (OAB/PR nº 8541) para devolver os autos nº 2003/7172-6 no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do art. 196 do Código de Processo Civil e demais cominações legais do Código de Normas. Adv(s) IVONE STRUCK
- 016 2003.0007905-5/0 - Processo de Conhecimento ANA PAULA DE ANDRADE X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A Deferido o pedido de vista, conforme solicitado pela parte reclamada, com prazo de 5 dias. Intime-se. Adv(s) GUIOMAR BOAVENTURA DOS REMEDIOS, RODRIGO FERREIRA, ALEXEY GASTAO CONSELVAN, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, ALVARO LUIZ DA SILVEIRA SCHREINER, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWICK, REGIS TOCACH
- 017 2003.0008327-0/0 - Execução Título Extrajudicial MARIO MANFRON FILHO X ADENILSON SARNICK RIBEIRO Intime-se a parte executada para vir assinar o termo de penhora do bem indicado às fls. 23, no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento do feito. Adv(s) ADALGISA MENDES, ANDRE LUIS FRANCA DE NARDE
- 018 2003.0008582-6/0 - Processo de Conhecimento MARCELO VARASSIN X BCP SA Pagar o valor do débito (R\$ 910,06) no prazo de 24hs, sob pena de penhora de bens.
- Adv(s) LUIZ ASSI, LETICIA ZANATTA MARCHIORATO
- 019 2003.0009823-1/0 - Processo de Conhecimento LUCIANE GRAUNKE X ROSSIMAR OLIVEIRA BARLOSA Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) GIANCARLO AMPESSAN, NELSON SCARPIM JUNIOR
- 020 2003.0014352-5/0 - Processo de Conhecimento JOAO CLACIR DE SA (E OUTRO) X SUPERMERCADO TIMBU (E OUTRO) Manifeste-se sobre retorno de AR negativo Adv(s) MARCIA ELIZABETE DE OLIVEIRA TORNESI, PAULA ROBERTA PIRES, NELSON BELTZAC JUNIOR
- 021 2003.0015763-7/0 - Processo de Conhecimento ZAIRA MABEL A. MONTESANO S. DE KUR X INTELIG - TELECOMUNICACOES LTDA Julgada parcialmente procedente a reclamação e condenada a parte reclamada ao pagamento da quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, com correção monetária e juros de 6% ao ano, a contar de 16/05/2005. Adv(s) JOSE RODRIGUES DA SILVA, JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR, ALAN CARLOS ORDAKOVSKI
- 022 2003.0017293-8/0 - Processo de Conhecimento IZABEL CRISTINA ELIZIO DOS SANTOS X MULTI TONNER COM. DE SUPR. LTDA Julgada parcialmente procedente a reclamação para o fim de declarar a rescisão do contrato celebrado entre as partes e juntado às fls. 12/15 dos autos, dando à reclamante plena e rasa quitação acerca das obrigações por ela assumidas na referida avença, nada mais podendo ser dela cobrado, neste ou em qualquer outro Juízo. Por outro lado, condenado o reclamado ao pagamento dos danos materiais pleiteados, já que não impugnados, no valor de R\$783,75 (setecentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos), acrescido de correção monetária a partir do ajuizamento da ação e juros de mora de 6% ao ano, contados da citação. Adv(s) ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA, ANGELA RIBEIRO VILLATORE
- 023 2003.0017532-0/0 - Processo de Conhecimento IVO PASTUCH X GUADAÇARA S SALLES Julgada procedente o pedido, condenando o reclamado ao pagamento do valor de R\$ 1.523,23 (hum mil quinhentos e vinte e três reais e vinte e três centavos), acrescidos de correção monetária a partir da distribuição 28/07/2003 e juros de 6% ao ano, contados da citação. Adv(s) GUATACARA S. SALLES, Joubert A. Almeida, VILSON GUDOSKI
- 024 2003.0019135-4/0 - Processo de Conhecimento EDINA RODRIGUES BODNAR X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A -TELESP Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) RICARDO CHEANG, WILLIAN MARCONDES SANTANA, AURELIO CANCIO PELUSO, CARLOS TERABE
- 025 2003.0020232-5/0 - Processo de Conhecimento CARMEN BRAUNINGER X BRASIL TELECOM S/A. Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) DANIELLE PATRICIA STAUT CONTER, EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA
- 026 2003.0021919-5/0 - Processo de Conhecimento CLAUDETE ZELINSKI X ATLAS TRANSPORTES LTDA. Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 16:00 do dia 22/08/2005 Adv(s) ARNO FERREIRA MULLER
- 027 2003.0023095-3/0 - Execução Título Extrajudicial EDELTRAUT SUCHOMEL X MARILANDA LEME DA CUNHA (E OUTRO) RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EM CARTÓRIO Adv(s) PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR., ODAIR SABOIA CORDEIRO
- 028 2003.0023352-4/0 - Processo de Conhecimento MARCOS PAULO ZANINETTI X MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA. (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 16:00 do dia 18/08/2005 Adv(s) BEATRIZ SCHIEBLER
- 029 2003.0024003-0/0 - Processo de Conhecimento LUCIANE ARAUJO DIAS X INSTITUTO DA CRIANÇA (E OUTROS) Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 16:00 do dia 09/08/2005 Adv(s) LUZIA ADRIANA COSTA
- 030 2003.0024022-0/0 - Processo de Conhecimento AMERICO MACHADO DE SOUZA X MOZART AVERBUCK Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 16:00 do dia 12/08/2005 Adv(s) THIERRY PIERRE EL OMAIRI, RAFAEL AUGUSTO BET CARBONAR
- 031 2003.0024041-0/0 - Processo de Conhecimento AMERICO LUIZ MOLINER X JOAO EDSON BORBA TAQUES FILHO Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 16:10 do dia 26/08/2005 Adv(s) JOCELY LOUREIRO CARVALHO DE OLIVEIRA, GERALDO CEZAR SANTOS BOND
- 032 2003.0024068-5/0 - Processo de Conhecimento SANDRO GRENIER ANADE X MARLI DOS SANTOS DE AZEVEDO (E OUTROS) Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 16:00 do dia 17/08/2005 Adv(s) BEATRIZ SCHIEBLER, JANDER LUIS CATARIN, CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER
- 033 2003.0024150-0/0 - Processo de Conhecimento SONIA REGINA MAIA BRANCO X BRASIL TELECOM Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 16:00 do dia 29/08/2005 Adv(s) ROGERIO STEINEMANN DUMKE
- 034 2003.0024965-0/0 - Execução Título Extrajudicial CALIXTO ANTONIO HAKIM NETO X JOAO VANDERLEI DOS SANTOS Deve o exequente indicar bens passíveis de penhora, pois nada foi encontrado em nome no executado em diligência realizada pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme certidão de fls. 23 - verso. Adv(s) ROXANA LIGIA DE ARAUJO HAKIM, HANNA MAZZAROTTO DE SA
- 035 2004.0008674-4/0 - Processo de Conhecimento GENOVEVA RIBAS CLARO X PLANALTUR HOTEL Redesignação de Audiência de Conciliação as 20:00 do dia 29/08/2005 Adv(s) ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR, Alessandrus Cardoso, Herton Luis Soares de Moraes
- 036 2004.0014368-2/0 - Processo de Conhecimento ARNALDO FERREIRA MULLER X SERGIO KRUCZKOVISKI Intime-se o advogado Arnaldo Ferreira Muller (OAB/Pr nº 8999) para devolver os autos nº 2004/14368-2 no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do art. 196 do Código de Processo Civil e demais cominações legais do Código de Normas vigente. Adv(s) ARNALDO FERREIRA MULLER
- 037 2004.0014639-1/0 - Execução Título Extrajudicial JOCELY LOUREIRO CARVALHO DE OLIVEIRA X ALFREDO PRIM Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JOCELY LOUREIRO CARVALHO DE OLIVEIRA
- 038 2004.0014845-5/0 - Processo de Conhecimento ATAIDE REINHARDT X CLAUDIA LYCIA RIOS REINHARDT (E OUTROS) Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:30 do dia 29/08/2005 Adv(s) MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES, ALESSANDRO MARCELO MORO RÉBOLI
- 039 2004.0014866-9/0 - Processo de Conhecimento DAGMAR HINSCHING PAROLIN X ANTONIO DE SOUZA Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 16:10 do dia 25/08/2005 Adv(s) DR. ILSON NEY BEMBEM
- 040 2004.0015429-0/0 - Processo de Conhecimento SANDRA MARIA ZANELLO DE AGUIAR X CONDOMINIO EDIFICIO SAINT MAURICE Autorizado o desentranhamento dos documentos, entregando-as à parte autora, mediante fotocópias e recibo nos autos. Adv(s) SERGIO ROBERTO RODRIGUES, FERNANDA ELISA SABBAGH, FERNANDO MOREIRA DA ROCHA
- 041 2004.0015968-1/0 - Processo de Conhecimento SORIANE TEREZINHA DA ROCHA DE OLIVEIRA SOUZA X BRASIL TELECOM S.A. Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 16:00 do dia 15/08/2005 Adv(s) EDGAR JOSE DOS SANTOS, EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA
- 042 2004.0016892-2/0 - Processo de Conhecimento JUCELINO RODRIGUES DE ALMEIDA X MARIANI ZACHARIA VIEIRA SALMEN Autorizado o desentranhamento dos documentos, entregando-os à parte autora mediante fotocópias e recibo nos autos. Adv(s) ERIKA LIRIA MATSUGANO
- 043 2004.0018508-3/0 - Processo de Conhecimento FLAVIA ADRIANA BUENO BASSO (E OUTRO) X SUPERMERCADO SUPERPAO Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:00 do dia 06/10/2005 Adv(s) MARCOS SUNG IL JO, MARCOS ANTONIO BETTEGA
- 044 2004.0018553-9/0 - Processo de Conhecimento MARCOS HIGASKINO X EPAMINONDAS COSTA COELHO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO, LUCELIA MARIA COLLE
- 045 2004.0020494-0/0 - Processo de Conhecimento GERALDA GENORA CAVALCANTI HOHMANN X SENTINELA VIGILANCIA S/C LTDA Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) CLAUDIO ROBERTO PADILHA
- 046 2004.0020520-6/0 - Processo de Conhecimento CARLOS CELSO ROSSI X MOACIR MUSE ROMEIRA (E OUTRO) Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) CARLOS CELSO ROSSI, IVAN LUIZ GOULART
- 047 2004.0021712-8/0 - Processo de Conhecimento JOSELI SQUEIRA GIUBLIN (E OUTRO) X ICIS - INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE Diga a parte autora sobre os documentos juntados com a contestação, no prazo de 5 dias. Adv(s) SERGIO LUIZ PEIXER, SERGIO MALHEIROS MAHLMANN
- 048 2004.0023114-0/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ROBERTO BARROCH X AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA Homologada por sentença a decisão de fls. 35/36 (julgando parcialmente procedente a reclamação), proferida pelo Juiz Instrutor Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski, com fulcro no art. 40 da Lei 9099/95, para que surta seus jurídicos e efeitos legais. Adv(s) WALDEMAR LOPEZ HEREK
- 049 2004.0023176-9/0 - Processo de Conhecimento LUIZ ANTONIO PEREIRA DE ALMEIDA X BRASIL TELECOM SA Intime-se a parte reclamada para esclarecer e comprovar se a presente demanda foi atendida pelos efeitos da liminar concedida pelo STJ, no conflito de competência que lá tramita. Adv(s) ANTONIO FERREIRA, SILVIANI IWERSON BARONE, LUIZ GUILHERME LANGE TUCUNDUVA
- 050 2004.0023519-9/0 - Execução Título Extrajudicial OVIDIO RABONI X NATALINA VICENTE (E OUTRO) Intime-se a advogada Ana Carolina Almeida Ribeiro (oab/PR32916) para devolver os autos 2004.0023519-9 em 24 horas, sob pena de aplicação do artigo 196 do CPC e demais cominações legais do Código de Normas vigente. Adv(s) CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI, ANA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO
- 051 2004.0023995-9/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIO CARLOS FELIX VIEIRA X SAUDE FOZ LTDA Intime-se a parte reclamante para manifestar-se sobre a Certidão de fls. 07, no prazo de 05 dias. Adv(s) CARLOS DELAI
- 052 2004.0024146-5/0 - Processo de Conhecimento LENIRA CORTIANO X CONDOMINIO CAIUAI = XIII Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:00 do dia 29/08/2005 Adv(s) LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI, ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ
- 053 2005.0001043-1/0 - Processo de Conhecimento HERBERT GAZIOLA MARTINEZ X OFICINA MECANICA DAN TOAT LTDA Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 10:30 do dia 16/06/2005 Adv(s) LUIZ CARLOS SANTOS, RENATO RIBEIRO SCHMIDT
- 054 2005.0001373-4/0 - Processo de Conhecimento RONEI ANTONIO SICKEL X MIGUEL POLLS Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 10:30 do dia 05/07/2005 Adv(s) ANDRESSA ROSA, RAQUEL COSTA DE SOUZA, ELIANE DA COSTA MACHADO
- 055 2005.0001398-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA DA CONCEIÇÃO DE MELO X BRASIL TELECOM S/A Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 10:30 do dia 07/07/2005 Adv(s) LUIZ GUILHERME LANGE TUCUNDUVA
- 056 2005.0001876-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE MIRANDA RIBEIRO X GRACIELA REGINA SIQUEIRA MONTE MACHADO Intime-se o reclamante para justificar a sua ausência na data de audiência de conciliação, no prazo de 5 dias. Adv(s) JOSE DO ESPIRITO SANTO DOMINGUES RIBEIRO
- 057 2005.0003159-1/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO DOS SANTOS MOIER X CIBACO PARTICIPAÇÕES LTDA CANCELADA a audiência de instrução e julgamento do dia 20/06/2005 às 20:15 horas. Adv(s) LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, MARINA MICHEL D.M.
- 058 2005.0003697-1/0 - Processo de Conhecimento JOSE SOARES NARDO (E OUTRO) X ALEXANDRE MARCIO DA SILVA Para o deferimento do pleito de fls. 18, é preciso que os autos declinem, ao menos, a filiação da pessoa referida; haja vista a possibilidade de homonomia. Adv(s) ALEX SANDRO MARCOS
- 059 2005.0004429-8/0 - Processo de Conhecimento ZELITIA DE SOUZA SILVA X AUTO VIACAO MARECHAL LTDA Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 10:30 do dia 23/06/2005 Adv(s) LUIZ CARLOS SANTOS, RENATO RIBEIRO SCHMIDT
- 060 2005.0005115-9/0 - Processo de Conhecimento REGINALDO AURELIO BURDA X CHARMOSA COMERCIO DE MOVEIS LTDA Manifeste-se a parte autora, com urgência, sobre o retorno negativo do AR. Adv(s) ANNE MARIE FERREIRA
- 061 2005.0006536-1/0 - Processo de Conhecimento NATANAEL CARDOSO DE OLIVEIRA X CENTRAL NACIONAL DE TELEVISAO - CNT (E OUTROS) Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:30 do dia 29/08/2005 Adv(s) ROBERTO GRINES DA SILVA
- 062 2005.0009160-0/0 - Processo de Conhecimento DELFIM FIGUEROA X CONDOMINIO EDIFICIO FREDERICO REICHMANN Intime-se a parte reclamada para apresentar contestação e impugnação, conforme termo de audiência (fls. 25). Prazo: 15 dias. Adv(s) NEUSA MARIA DE OLIVEIRA COSTA
- 063 2005.0011726-3/0 - Processo de Conhecimento JOSE GENOLINO DA SILVA CARNEIRO X MARCOS ANTONIO LEAL MACHADO (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 20:00 do dia 29/08/2005 Adv(s) JULIANA BUSO
- 064 2005.0011746-5/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIO AUGUSTO FONTANA X ARMADIO COMERCIO DE MOVEIS LTDA Redesignação de Audiência de Conciliação as 13:45 do dia 05/09/2005 Adv(s) IGUA-CIMIR GONCALVES FRANCO
- 065 2005.0011831-5/0 - Processo de Conhecimento ARISTIDES BOROS (E OUTRO) X ENCIL ENGENHARIA CIVIL LTDA (E OUTROS) Redesignação de Audiência de Conciliação as 13:45 do dia 05/09/2005 Adv(s) ADRIANO NOGUEIRA
- 066 2005.0014665-2/0 - Processo de Conhecimento JOAO

PELLISSARI (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A
Designação de Audiência de Conciliação as 15:15 do dia
01/08/2005 Adv(s) ELIUDE MARQUES VALENCIO
PELLISSARI

067 2005.0014811-0/0 - Processo de Conhecimento ROMIL-
DO BENTO DOS REIS X E.SILVA MINGRONI LTDA-
ME Intime-se a parte reclamante para manifestar-se sobre
a certidão de fls. 18, no prazo de 5 dias. Adv(s)
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

068 2005.0015897-8/0 - Processo de Conhecimento JURACI
DE PONTES ME X JOSE FERREIRA DOS SANTOS
SALVADOR ME Designação de Audiência de Concilia-
ção as 19:00 do dia 29/08/2005 Adv(s) CARLOS JOSE
DE OLIVEIRA MATTOS

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	067	2005.0014811-0/0
ARNALDO FERREIRA MULLER	001	1996.0003674-9/0
ARNALDO FERREIRA MULLER	001	1996.0003674-9/0
ARNALDO FERREIRA MULLER	036	2004.0014368-2/0
ADALGISA MENDES	017	2003.0008327-0/0
ADRIANO NOGUEIRA	065	2005.0011831-5/0
ALAN CARLOS ORDAKOVSKI	021	2003.0015763-7/0
ALESSANDRO MARCELO MORO RÉBOLI	038	2004.0014845-5/0
Alessandrus Cardoso	035	2004.0008674-4/0
ALEX SANDRO MARCOS	058	2005.0003697-1/0
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	052	2004.0024146-5/0
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	016	2003.0007905-5/0
ALVARO LUIZ DA SILVEIRA SCHREINER	016	2003.0007905-5/0
ANA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO	050	2004.0023519-9/0
ANA LUÍSA VASCONCELOS ABSY	010	2002.0000952-0/0
ANDRE DE AZEVEDO NOGUEIRA	012	2002.0005681-2/0
ANDRE DIAS ANDRADE	010	2002.0000952-0/0
ANDRE LUIS FRANCA DE NARDE	017	2003.0008327-0/0
ANDRESSA ROSA	054	2005.0001373-4/0
ANGELA RIBEIRO VILLATORE	022	2003.0017293-8/0
ANNE MARIE FERREIRA	060	2005.0005115-9/0
ANTONIO FERREIRA	049	2004.0023176-9/0
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR	035	2004.0008674-4/0
ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA	022	2003.0017293-8/0
ARNO FERREIRA MULLER	026	2003.0021919-5/0
AURELIO CANCIO PELUSSO	024	2003.0019135-4/0
BEATRIZ SCHIEBLER	028	2003.0023352-4/0
BEATRIZ SCHIEBLER	032	2003.0024068-5/0
BIANCA PEREIRA DIOMEDES	014	2002.0015878-0/0
BLAS GOMM FILHO	010	2002.0000952-0/0
CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES	009	2001.0022322-0/0
CARLOS CELSO ROSSI	046	2004.0020520-6/0
CARLOS DELAI	051	2004.0023995-9/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	068	2005.0015897-8/0
CARLOS TERABE	024	2003.0019135-4/0
CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI	050	2004.0023519-9/0
CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER	032	2003.0024068-5/0
CELIA INES DA SILVA	002	1998.0013097-4/0
CLAUDIO ROBERTO PADILHA	045	2004.0020494-0/0
CLAUDIO XAVIER PETRYK	016	2003.0007905-5/0
DANIELA MACHADO	014	2002.0015878-0/0
DANIELLE PATRICIA STAUT CONTER	025	2003.0020232-5/0
DR. ILSON NEY BEMBEM	039	2004.0014866-9/0
DR. LUIZ CARLOS LIMA	002	1998.0013097-4/0
DR. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	005	2001.0000613-0/0
EDGAR JOSE DOS SANTOS	041	2004.0015968-1/0
EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA	025	2003.0020232-5/0
EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA	041	2004.0015968-1/0
EDSON JOSE DA SILVA	007	2001.0014531-9/0
ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES	008	2001.0020796-9/0
ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES	011	2002.0003893-8/0
ELIANE DA COSTA MACHADO	054	2005.0001373-4/0
ELIUDE MARQUES VALENCIO PELLISSARI	066	2005.0014665-2/0
ERIKA LIRIA MATSUGANO	042	2004.0016892-2/0
ERIKA PAULA DE CAMPOS	010	2002.0000952-0/0
FERNANDA ELISA SABBAGH	040	2004.0015429-0/0
FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA	002	1998.0013097-4/0
FERNANDO MOREIRA DA ROCHA	040	2004.0015429-0/0
FERNANDO VERNALHA GUIMARAES	057	2005.0003159-1/0
FLAVIO MENDES BENINCASA	002	1998.0013097-4/0
GERALDO CEZAR SANTOS BOND	031	2003.0024041-0/0
GIANCARLO AMPESSAN	019	2003.0009823-1/0
GIOVANNA BENVENUTTI	002	1998.0013097-4/0
GUATACARA S. SALLES	023	2003.0017532-0/0
GUIOMAR BOAVENTURA DOS REMEDIOS	016	2003.0007905-5/0
GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALAZZO	009	2001.0022322-0/0
HANNA MAZZAROTTO DE SA	034	2003.0024965-0/0
HENRIQUE HENNEBERG	009	2001.0022322-0/0
Herton Luis Soares de Moraes	035	2004.0008674-4/0
IGUACIMIR GONCALVES FRANCO	064	2005.0011746-5/0
INESSA KAMINSKI BIERMAYR	012	2002.0005681-2/0
IVAN LUIZ GOULART	046	2004.0020520-6/0
IVONE STRUCK	012	2002.0005681-2/0
IVONE STRUCK	015	2003.0007172-6/0
JACKSON GLADSTON NICOLODI	001	1996.0003674-9/0
JANDER LUIS CATARIN	032	2003.0024068-5/0
JOCELY LOUREIRO CARVALHO DE OLIVEIRA	031	2003.0024041-0/0
JOCELY LOUREIRO CARVALHO DE OLIVEIRA	037	2004.0014639-1/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	016	2003.0007905-5/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	016	2003.0007905-5/0
JOSE DO ESPIRITO SANTO		
DOMINGUES RIBEIRO	056	2005.0001876-0/0
JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO	044	2004.0018553-9/0
JOSE RODRIGUES DA SILVA	021	2003.0015763-7/0
Joubert A. Almeida	023	2003.0017532-0/0
JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR	021	2003.0015763-7/0
JULIANA BUSO	063	2005.0011726-3/0
KATIA REGINA ROCHA RAMOS	005	2001.0000613-0/0
LETICIA ZANATTA MARCHIORATO	018	2003.0008582-6/0
LUCELIA MARIA COLLE	044	2004.0018553-9/0
LUIR CESCHIN	009	2001.0022322-0/0

LUIZ TADEU MIKOSZ	006	2001.0006932-9/0
LUIZ TADEU MIKOSZ	006	2001.0006932-9/0
LUIZ ASSI	018	2003.0008582-6/0
LUIZ CARLOS SANTOS	053	2005.0001043-1/0
LUIZ CARLOS SANTOS	059	2005.0004429-8/0
LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI	052	2004.0024146-5/0
LUIZ FERNANDO PEREIRA	057	2005.0003159-1/0
LUIZ GUILHERME LANGE TUCUNDUVA	049	2004.0023176-9/0
LUIZ GUILHERME LANGE TUCUNDUVA	055	2005.0001398-5/0
LUIZ GUSTAVO MARINONI	009	2001.0022322-0/0
LUIZ ADRIANA COSTA	029	2003.0024003-0/0
MARCEL EDUARDO DE LIMA	009	2001.0022322-0/0
MARCIA CRISTINA MARCONDES ZINSER	014	2002.0015878-0/0
MARCIA ELIZABETE DE OLIVEIRA TORNESI	020	2003.0014352-5/0
MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES	038	2004.0014845-5/0
MARCOS ANTONIO BETTEGA	043	2004.0018508-3/0
MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR	009	2001.0022322-0/0
MARCOS SUNG IL JO	043	2004.0018508-3/0
MARIA ALICE GOUVEIA MEZZOMO	012	2002.0005681-2/0
MARIA IZABELA SILVA DE OLIVEIRA	004	2000.0017667-2/0
MARINA MICHEL D.M.	057	2005.0003159-1/0
MIGUEL ANTONIO SLOWICK	016	2003.0007905-5/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	002	1998.0013097-4/0
MONICA DE MORAES ZANELATTO	009	2001.0022322-0/0
MUMIR BAKKAR	003	2000.0001600-4/0
NELSON BELTZAC JUNIOR	020	2003.0014352-5/0
NELSON SCARPIM JUNIOR	019	2003.0009823-1/0
NEUSA MARIA DE OLIVEIRA COSTA	062	2005.0009160-0/0
NILTON RIBEIRO DE SOUZA	013	2002.0007801-8/0
ODACYR CARLOS PRIGOL	004	2000.0017667-2/0
ODAIR SABAIO CORDEIRO	027	2003.0023095-3/0
PABLO PUGLIESE CASTELLARIN	014	2002.0015878-0/0
PATRICIA CHEMIN	012	2002.0005681-2/0
PAULA ROBERTA PIRES	020	2003.0014352-5/0
PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR.	027	2003.0023095-3/0
PAULO ROGERIO PONTES	009	2001.0022322-0/0
RAFAEL AUGUSTO BET CARBONAR	030	2003.0024022-0/0
RAQUEL COSTA DE SOUZA	054	2005.0001373-4/0
REGIS TOCACH	016	2003.0007905-5/0
RENATO RIBEIRO SCHMIDT	053	2005.0001043-1/0
RENATO RIBEIRO SCHMIDT	059	2005.0004429-8/0
RICARDO CHEANG	024	2003.0019135-4/0
ROBERTO GRINES DA SILVA	061	2005.0006536-1/0
RODRIGO FERREIRA	016	2003.0007905-5/0
ROGERIO STEINEMANN DUMKE	033	2003.0024150-0/0
ROSIMEIRI GOMES BASILIO	010	2002.0000952-0/0
ROXANA LIGIA DE ARAUJO HAKIM	034	2003.0024965-0/0
SADI FRANZON	011	2002.0003893-8/0
SERGIO LUIZ PEIXER	047	2004.0021712-8/0
SERGIO MALHEIROS MAHLMANN	047	2004.0021712-8/0
SERGIO ROBERTO RODRIGUES	040	2004.0015429-0/0
SHEILA MACEDO	010	2002.0000952-0/0
SILVIANI IWERTSON BARONE	049	2004.0023176-9/0
THIERRY PIERRE EL OMAIRI	030	2003.0024022-0/0
VILSON GUDOSKI	023	2003.0017532-0/0
VIVIAN CAROLINE CASTELLANO	016	2003.0007905-5/0
WALDEMAR LOPEZ HEREK	048	2004.0023114-0/0
WILLIAN MARCONDES SANTANA	024	2003.0019135-4/0
WILSON CARLOS BARBOSA	006	2001.0006932-9/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL

2º Juizado Especial Cível - Relação N° : 026/2005

001 1998.0014689-7/0 - Execução de Título Judicial ACIR BRANDAO X ARI DE CARVALHO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JOAO CAR- LOS FLOR, JAIME JAVORSKI
002 1998.0014932-2/0 - Processo de Conhecimento ALTAIR DE OLIVEIRA X LATIN AMERICANA COM. IMP. EXP. DE MAQUINAS LTDA. Manifestar-se sobre o re- torno da Carta Precatória Adv(s) CLOVIS JOSE G. DIS- TEFANO
003 1999.0001969-0/0 - Execução de Título Judicial ROMEU JOSE RESKO KRUKOSKI X ROSE MARY GRAHL Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, JOSÉ VALTER RODRIGUES
004 2001.0022625-4/0 - Processo de Conhecimento ROBER- TA ALVARENGA FREIRE WASEM X BANCO ITAU S/A III) Julgo extinto o feito, na forma do art.267, VI do CPC, não permanecendo interesse processual na deman- da. Adv(s) EVARISTO ARAAGAO FERREIRA
005 2002.0003132-1/0 - Execução de Sentença Criminal CRISTIANE DOS SANTOS X PAULO CESAR BON- FIM MACHADO Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) SANDRA CARRILHO FERREIRA
006 2002.0003425-8/0 - Processo de Conhecimento NEUDI FERNANDES X ECOVIA CAMINHO DO MAR S/A I) Ao autor: Rejeito os embargos opostos, que pretendem a revisão do julgado, quanto aos juros fixados. II) Ao reclamando: Rejeito os embargos de declaração de fls. 320/ 329, que pretendem a revisão do julgado, com discussão de provas. A decisão está sujeita a regular recurso. Adv(s) NEUDI FERNANDES, MARCOS DE OLIVEIRA MO- REIRA
007 2002.0018566-3/0 - Processo de Conhecimento MARIA DOLORES BAJERSKI PADILHA X ROBERTO SCHU- LHAN (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) TANIA MARA BAJERSKI

008 2002.0021509-0/0 - Processo de Conhecimento ANTO-
NIO GIOVANE PEREIRA DA ROCHA X FINAUSTRIA
ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A Pagar o valor do
débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens
Adv(s) NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE
OLIVEIRA

009 2002.0024551-8/0 - Processo de Conhecimento LUCIA-
NE JAMILE SEMMER X ALVARO JOSE BRESSAN
(E OUTRO) Audiência de conciliação designada para
dia 22/08/2005 as 19h45. Adv(s) CARLOS ALBERTO
COSTA MACHADO, EDEMILSON PINTO VIEIRA

010 2002.0025915-2/0 - Processo de Conhecimento JAQUE-
LINE MONTIBELLER FALAVINHA (E OUTRO) X
TAM - LINHAS AEREAS S.A Manifestar-se sobre o
pagamento efetuado Adv(s) ANDRE GUILHERME
ZAIA, CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN,
VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES

011 2002.0026904-2/0 - Processo de Conhecimento NELSON
TADEU FERNANDES X SONIA REGINA MURRAY
DE MIRANDA PINTO Manifestar-se sobre a certidão
do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena
de extinção do feito Adv(s) CARLOS GILBERTO WAR-
DE JUNIOR

012 2003.0002382-1/0 - Execução Título Extrajudicial OLY
MIRANDA VAINÉ X LUIZ ANTONIO BENEDITO (E
OUTRO) Julgo extinto o processo sem julgamento de
mérito Adv(s) ALEXANDRE GONCALVES RIBAS

013 2003.0005250-2/0 - Processo de Conhecimento IVONIL-
DE LUIZA DE FREITAS WOELLNER X BRASIL TE-
LECOM S/A. (E OUTRO) Manifestar-se sobre o despa-
cho de fls.70. Adv(s) ROGERIO STEINEMANN DU-
MKE, ANTONIO MIOZZO

014 2003.0005352-6/0 - Processo de Conhecimento FABIO
CESAR BUSSOLARI X VANESSA REGINA PEREIRA
DA COSTA (E OUTRO) Sentença julgando parcialmen-
te procedente o pedido Adv(s) CHRISTIAN AUGUSTO
COSTA BEPLER, ELEZER CASTRO DE QUEIROZ

015 2003.0009372-4/0 - Processo de Conhecimento HEITOR
DAS CHAGAS LIMA X PAULO ALFREDO MIRAN-
DA IV) Indefero o pedido de fls. 44/45. V) Prociaga-se
com a execução. Adv(s) JOSE AMBROSIO DIAS FI-
LHO

016 2003.0009671-2/0 - Processo de Conhecimento ORLAN-
DO SARAGIOTO JUNIOR X CIDADELA S/A Homo-
logo, por sentença, a decisão do douto Juiz Leigo. Adv(s)
ANDRE LUIZ CALVO, LUIZ FERNANDO BRUSAMO-
LIN

017 2003.0011792-1/0 - Processo de Conhecimento LILIA-
NE DA SILVA LEITE KUS X TIM CELULAR Manifes-
tar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo
de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s)
MÔNICA PIMENTEL

018 2003.0012185-5/0 - Processo de Conhecimento VERITA
ROBERTO LIMA X VICALY CENTRO ENSINO IN-
FORMÁTICA - STUDY DATA Pagar o valor do débito
no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s)
FRANCISCO FERRAZ BATISTA

019 2003.0012887-9/0 - Processo de Conhecimento IVANIL-
SON MARTINS DOS SANTOS X BRASIL TELECOM
S/A. Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s)
MARCELO TORTOZA BIGNELLI, ROGERIO STEINE-
MANN DUMKE, ANA PAULA DOMINGUES DOS
SANTOS, SANDRA REGINA RODRIGUES

020 2003.0016827-0/0 - Processo de Conhecimento NEUZA
MARCHALEK X EMPRESA JORNALISTICA FOLHA
DE LONDRINA S/A (E OUTRO) Manifestar-se sobre o
pagamento efetuado Adv(s) ADRIANO ANTONIO
BERTOLIN, MARIA CRISTINA LOZOVEY, LUIZ CAR-
LOS J ARBUGERI FILHO, JOSE CARLOS DIAS
NETO, CARLOS SERGIO CAPELIN

021 2003.0018751-0/0 - Processo de Conhecimento LOUIS
OSCAR MATOS KREIS X AUTO VIAÇAO N. SENHO-
RA DO CARMO LTDA. Recurso interposto pelo reque-
rido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s)
ACACIO CORREA FILHO, ESTEVAO LOURENÇO
CORREA, MARCELO TORTOZA BIGNELLI

022 2003.0025011-7/0 - Processo de Conhecimento SYLVIO
GONCALVES X CACIANE MARIA HREHOROVITH
Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça,
no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito
Adv(s) WELLINGTON TORRES COSENZA, MARCIA
ELIZABETE DE OLIVEIRA TORNESI

023 2004.0001561-4/0 - Execução Título Extrajudicial LUIZ
CARLOS BOSCARDIN X ANDREIA MOREIRA MA-
RINHO (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do
Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de
extinção do feito Adv(s) LUCIANE MANFRON TOT-
SUGUI

024 2004.0002874-0/0 - Execução Título Extrajudicial JAI-
MIR GONCALVES X MARCELO DE OLIVEIRA (E
OUTROS) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial
de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção
do feito Adv(s) ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR

025 2004.0004967-2/0 - Execução Título Extrajudicial WAL-
DIRIA WALTRAUD ACKERMANN X SERGIO DE
CARVALHO PAULINO Manifestar-se sobre a certidão

do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena
de extinção do feito Adv(s) JAIR APARECIDO AVANSI

026 2004.0013409-0/0 - Execução de Sentença Criminal AN-
GELA ELIZABETH SARNESKI X DANILO ASSMAN
À autora para que explicitie em que termos o acordo ainda
não foi cumprido, bem como quais suas pretensões espe-
cíficas em relações ao proceimento do feito. Adv(s)
LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA

027 2004.0013475-9/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE
LUIZ PINHEIRO FILHO X VIA DIGITAL INFORMA-
TICA LTDA (E OUTRO) Audiência de conciliação de-
signada para dia 22 de agosto de 2005, às 19h00. Adv(s)
MAURO CURY FILHO, MANOEL CARLOS DA SIL-
VA

028 2004.0013519-0/0 - Processo de Conhecimento CARLOS
MENEZES X OLIMAR OSCAR SEVERO DA SILVA
Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça,
no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito
Adv(s) FERNANDA SILVEIRA GONCALVES, CARLOS
RUBENS MOLLINI JUNIOR

029 2004.0014396-1/0 - Processo de Conhecimento RUTE
ALVES DA SILVA X MICROCAMP- MICROCAPITAL
EDICOES CULTURAI (E OUTRO) Informe a reque-
rida se aceita receber o valor retro proposto, até a data da
audiência, dispondo os meios para tanto. Adv(s) ANGE-
LICA OLIVEIRA SANTOS, ANNA CHRISTINA G. DE
POLI, ANNA CHRISTINA G. DE POLI

030 2004.0014827-7/0 - Processo de Conhecimento THEO-
PHILO ZAINKO (E OUTRO) X VIA APIA DECORA-
ÇÕES LTDA (E OUTRO) Recursos interpostos pelos
requeridos, aos recorridos para, querendo, apresentar con-
tra-razões, em 10 dias. Adv(s) RAUL DE ARAUJO SAN-
TOS, TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA, ROGE-
RIO BUENO DA SILVA, RAUL DE ARAUJO SANTOS

031 2004.0020598-7/0 - Processo de Conhecimento ELISAN-
GELA ZANELATTO DA COSTA X SALAO OBRA
PRIMA Devolver os autos em cartório, em 24 horas, sob
as penas do art 196 CPC. Adv(s) CLEONICE MOREI-
RA FORTES

032 2004.0020735-6/0 - Execução Título Extrajudicial PAU-
LO FERNANDO PAULUK X ORLANDO CESAR
MARCONDES CARNEIRO Manifestar-se sobre o retorno
da carta precatória. Adv(s) PAULO FERNANDO
PAULUK

042 2005.0007686-5/0 - Execução Título Extrajudicial FRANCISCO KLIMOVICZ X PEDRO MARCOS PELLISSARI Manifeste-se o exequente quanto a exceção arguida. Adv(s) LUCIANA CALVO WOLFF

043 2005.0007944-8/0 - Processo de Conhecimento LUIZ LOPES QUEIROZ X EME COMERCIAL DE VEICULOS LTDA Indefiro o pedido retro. Descabe à parte tal opção, seguindo o feito, a ordem de audiências deste juízo, a fim de não tumultuar a pauta. Adv(s) SILVIA HELENA NEVES DE SALES

044 2005.0008577-5/0 - Processo de Conhecimento MARCELO DE PAULA X ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LILI LTDA I) Para prosseguimento do feito, junte o autor as notas fiscais comprovando propriedade dos bens a que pede indenização. II) Como constatado anteriormente, no processo extinto, que os bens pertencem a pessoa jurídica, esclareça o autor relação com a empresa em questão, juntando contrato social e demonstrando não haver qualquer confusão com a pessoa física. Adv(s) ARIADENE DE ARAUJO SELLA

045 2005.0008639-5/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS VASCONCELOS X ONNI SA CREDITO FINANCIERO E INVESTIMENTOS Considerando o não comparecimento da parte reclamada à audiência, Decreto sua revelia. A parte autora deve juntar aos autos provas documentais originais comprobatórias de seu direito, e/ou, declarações de testemunhas que saibam dos fatos, com firma reconhecida. Adv(s) NEY PINTO VARELLA NETO

046 2005.0009366-1/0 - Processo de Conhecimento BRUCE FLEMING X MARCOS A. ATHAYDE (E OUTRO) Houve equívoco do conciliador ao digitar o termo de audiência, a data correta é 12/09/2005 as 20h00. Adv(s) JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO, FERNANDO LUIZ KLISIEWICZ

047 2005.0009442-2/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO DONIZETTI FERREIRA X RESTAURANTE BUFFET "SABOR DA CHINA" Houve equívoco do conciliador ao digitar o termo de audiência, a data correta é 31/08/2006 as 14h30. Adv(s) SERGIO CABRAL

048 2005.0011345-3/0 - Processo de Conhecimento GILBERTO PASSARELA X MAISIA DE OLIVEIRA GOMEZ (E OUTROS) Defiro a emenda. Aguarde-se a audiência. Adv(s) BRASIL PARANA DE CRISTO II

049 2005.0011881-0/0 - Processo de Conhecimento JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE X HELENO FELIX DE SILVA I) Não há qualquer urgência no provimento. II) Aguarde-se a instrução. Adv(s) JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE

050 2005.0012605-9/0 - Processo de Conhecimento MARLENE MANOEL FERREIRA X EMPRESA DE NAVEGAÇÃO A. R. TRANSPORTES LTDA I) Indefiro o pedido. II) A audiência já estava marcada desde 29/04, anteriormente a aquisição de passagem, e, portanto, de conhecimento da parte. III) Ademais, já houve citação. IV) Aguarde-se a audiência. Adv(s) APARECIDO BARBOSA FILHO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	012	2003.0002382-1/0
ACACIO CORREA FILHO	021	2003.0018751-0/0
ADRIANA DE FRANCA	026	2004.0013409-0/0
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	020	2003.0016827-0/0
ALVARO DIRCEU DE CAMARGO VIANNA NETO	038	2005.0003022-6/0
ANA CLAUDIA RHODEN	037	2005.0001813-9/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	019	2003.0012887-9/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	034	2004.0023293-5/0
ANDRE GUILHERME ZAIA	010	2002.0025915-2/0
ANDRE LUIZ CALVO	016	2003.0009671-2/0
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	029	2004.0014396-1/0
ANNA CHRISTINA G. DE POLI	029	2004.0014396-1/0
ANNA CHRISTINA G. DE POLI	029	2004.0014396-1/0
ANTONIO CARLOS MOREIRA	035	2004.0024650-5/0
ANTONIO MIOZZO	013	2003.0005250-2/0
APARECIDO BARBOSA FILHO	050	2005.0012605-9/0
ARIADENE DE ARAUJO SELLA	044	2005.0008577-5/0
BRASIL PARANA DE CRISTO II	048	2005.0011345-3/0
CANDIDO MATEUS MOREIRA		
BOSCARDIN	010	2002.0025915-2/0
CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO	009	2002.0024551-8/0
CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA	036	2004.0024952-9/0
CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR	011	2002.0026904-2/0
CARLOS RUBENS MOLLINI JUNIOR	028	2004.0013519-0/0
CARLOS SERGIO CAPELIN	020	2003.0016827-0/0
CELSO FERREIRA GONCALVES	039	2005.0003432-7/0
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER	014	2003.0005352-6/0
CLEBERAL ÁTILA DE ALMEIDA	040	2005.0006018-3/0
CLEONICE MOREIRA FORTES	031	2004.0020598-7/0
CLOVIS JOSE G. DISTEFANO	002	1998.0014932-2/0
DIRCEMARA SIGNEL LOPES	039	2005.0003432-7/0
EDEMLISON PINTO VIEIRA	009	2002.0024551-8/0
ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR	024	2004.0002874-0/0
ELEZER CASTRO DE QUEIROZ	014	2003.0005352-6/0
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	008	2002.0021509-0/0
ESTEVAO LOURENÇO CORREA	021	2003.0018751-0/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	004	2001.0022625-4/0
FERNANDA SILVEIRA GONCALVES	028	2004.0013519-0/0
FERNANDO LUIZ KLISIEWICZ	046	2005.0009366-1/0
FRANCISCO FERRAZ BATISTA	018	2003.0012185-5/0
JAIME JAVORSKI	001	1998.0014689-7/0
JAIR APARECIDO AVANSI	025	2004.0004967-2/0
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO	046	2005.0009366-1/0
JAIQUELINE BARBOSA DE AMORIM	041	2005.0006833-6/0
JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE	049	2005.0011881-0/0

JOAO CARLOS FLOR	001	1998.0014689-7/0
JOSE AMBROSIO DIAS FILHO	015	2003.0009372-4/0
JOSE CARLOS DIAS NETO	020	2003.0016827-0/0
JOSÉ VALTER RODRIGUES	003	1999.0001969-0/0
KARINE PEREIRA	038	2005.0003022-6/0
LUCIANA CALVO WOLFF	042	2005.0007686-5/0
LUCIANA ANTONIO	033	2004.0022010-3/0
LUCIANE MANFRON TOTSUGUI	023	2004.0001561-4/0
LUIZ CARLOS DA ROCHA	026	2004.0013409-0/0
LUIZ CARLOS J ARBUGERI FILHO	020	2003.0016827-0/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	016	2003.0009671-2/0
MAGDA REJANE CRUZ R DOS SANTOS	040	2005.0006018-3/0
MAGDA REJANE CRUZ R DOS SANTOS	040	2005.0006018-3/0
MANOEL CARLOS DA SILVA	027	2004.0013475-9/0
MARCELO TORTOZA BIGNELLI	019	2003.0012887-9/0
MARCELO TORTOZA BIGNELLI	021	2003.0018751-0/0
MARCIA ELIZABETE DE OLIVEIRA TORNESI	022	2003.0025011-7/0
MARCIO ALEXANDRE CAVENAQUE	035	2004.0024650-5/0
MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA	006	2002.0003425-8/0
MARIA CRISTINA LOZOVEY	020	2003.0016827-0/0
MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI	003	1999.0001969-0/0
MARLUZ ROBERTO SABER	034	2004.0023293-5/0
MAURO CURY FILHO	027	2004.0013475-9/0
MÔNICA PIMENTEL	017	2003.0011792-1/0
NELSON PASCHOALOTTO	008	2002.0021509-0/0
NEUDI FERNANDES	006	2002.0003425-8/0
NEY PINTO VARELLA NETO	045	2005.0008639-5/0
PAULO FERNANDO PAULUK	032	2004.0020735-6/0
RAUL DE ARAUJO SANTOS	030	2004.0014827-7/0
RAUL DE ARAUJO SANTOS	030	2004.0014827-7/0
REJANE MARA S. D'ALMEIDA	033	2004.0022010-3/0
ROGERIO BUENO DA SILVA	030	2004.0014827-7/0
ROGERIO STEINEMANN DUMKE	013	2003.0005250-2/0
ROGERIO STEINEMANN DUMKE	019	2003.0012887-9/0
ROSE MARY BUFFARA DE C. VIANNA	038	2005.0003022-6/0
SANDRA CARRILHO FERREIRA	005	2002.0003132-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	019	2003.0012887-9/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	034	2004.0023293-5/0
SERGIO CABRAL	047	2005.0009442-2/0
SILVIA HELENA NEVES DE SALES	043	2005.0007944-8/0
TANIA MARA BEJERSKI	007	2002.0018566-3/0
TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA	030	2004.0014827-7/0
VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES	010	2002.0025915-2/0
WELLINGTON TORRES COSENZA	022	2003.0025011-7/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL 4º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 037/2005

001 1997.0012168-1/0 - Execução de Título Judicial REGIANE CRISTINA FERREIRA (E OUTROS) X JURISMED ASSESSORIA E ASSISTENCIA S/C LTDA Defiro pedido às fls. 139. Dé-se vista dos autos pelo prazo de cinco dias ao procurador da parte requerente. Adv(s) IOLANDA MARIA GOMES, ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO, ERALDO LUIZ KUSTER, ANA BARBARA GROSS, LARISSA ALCANTARA PEREIRA

002 1998.0015039-8/0 - Execução de Título Judicial ROSANGELA CRISTOPOLISKI GRANDE X MARCOS BONDE "Indefiro o pedido às fls. 123 e 124, considerando a determinação de fls. 119. Face à certidão de fls. 121, manifeste-se a Exequente." Adv(s) CARISI MARA ARPINI MIGUEL, ANTONIO DE SOUZA NETO

003 2000.0018321-0/0 - Execução Título Extrajudicial VICENTE BAPTISTA MALUCELLI NETTO X MARCIO GUISS RAUSI Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) DANIELLE SFAIR, ELIZIANE CRISTINA MALUF

004 2001.0003872-5/0 - Execução de Título Judicial CLAUDIO LOMBARDOSO (E OUTRO) X RENATO KURUDZ Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) RONY CESAR CENTENARO VALENZA, NELSON TAKAYUKI MIYASHITA, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÃO, OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JÚNIOR

005 2001.0013787-1/0 - Execução de Título Judicial EWALDO KRUGER X PAULO ROBERTO MACHADO FILHO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA, PAULO ROBERTO MACHADO

006 2002.0011018-3/0 - Execução de Título Judicial GUIMAR DUARTE PONTES (E OUTRO) X LISIANE DO CARMO (E OUTRO) ...deve o exequente indicar endereço da instituição financeira para ser oficiado Adv(s) CARLOS CELSO ROSSI, CLAUDIO DE FRAGA

007 2002.0011611-4/0 - Execução de Título Judicial JOSE AUGUSTO HAMMERSCHMIDT X BJB CLINICA INTEGRADA DE ODONTOLOGIA LTDA. Sentença julgando improcedentes os embargos. Adv(s) EDUARDO SABEDOTTI BREDI, ELIANA DE FATIMA ZANFELICE

008 2002.0016135-7/0 - Execução de Título Judicial JOSE MARIA DA SILVA X BANCO UNIBANCO S/A Face o requerimento do reclamante de fls. 38 e 39, manifeste-se a reclamada, prazo de 5 dias Adv(s) MARCELO HAPOINIUK ROCHA, ALVARO LUIZ DA SILVEIRA SCHREINER, CLAUDIO XAVIER PETRYK

009 2002.0021749-2/0 - Execução de Título Judicial CESAR

DANIEL ZONATO X JOAO ALFREDO KNOPIK Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) SONIA MARLI BENATO BERGONSE, RAFAEL AMBROSIO DIAS, ANTONIO ROBERTO TAVARNARO

010 2002.0021899-5/0 - Execução de Título Judicial CARMEM LUCIA VILLARREAL X JOAO ANTONIO GARCIA DE ALMEIDA (E OUTRO) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) DR. IRAJA DE OLIVEIRA BASTOS, SOLANGE ROMANINI, ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR

011 2002.0021950-9/0 - Processo de Conhecimento AMAURI GUIMARAES X JULIO CESAR DE OLIVEIRA "Defiro pedido às fls. 64, mediante fotocópia nos autos." Adv(s) RONE MARCOS BRANDALIZE, RONICI MALU VEIGA BRANDALIZE, ANDRE LUIZ CALVO

012 2002.0026400-8/0 - Execução de Título Judicial LUIZ CELSO MAFRA JUNIOR (E OUTRO) X MARCOS APARECIDO MOREIRA Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA

013 2002.0028952-3/0 - Execução de Título Judicial JOSE PAULO BATISTA (E OUTRO) X PEDRO LUIZ MACHADO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA

014 2003.0000838-0/0 - Processo de Conhecimento LEOCÁDIA GOMES PALENSKE X RENOVAR COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS LTDA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) JOSE MARIANO DA SILVA FILHO, CARLOS AUGUSTO ZENI, FRANCINE FREDERICO, JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIOR, SIMONE MARI WATANABE

015 2003.0001166-8/0 - Execução de Título Judicial WAGNER FERREIRA CORDEIRO X BRASIL TELECOM S/A Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) DENISE DUARTE SILVA MOREIRA, EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA, SERGIO ROBERTO VOSGERAU

016 2003.0007082-7/0 - Processo de Conhecimento MILTON MAXIMINO RAMIRES CARRIONA X FENIX SEGUROS Retirar o ofício expedido ao Detran para encaminhamento Adv(s) JACKSON GLADSTON NICOLODI

017 2003.0007260-1/0 - Processo de Conhecimento GIOVANE DA SILVA X MARIA JOSÉ PAZDA Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, JACKSON GLADSTON NICOLODI

018 2003.0008992-7/0 - Processo de Conhecimento FRANCINE COSTA MARTINS X MARIA LUIZA SAIZAKI (E OUTRO) Efetuar o pagamento da condenação em 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) DARCI DOMINGUES, MAGDA REJANE CRUZ R DOS SANTOS

019 2003.0010938-8/0 - Processo de Conhecimento VALMIR SOUZA (E OUTRO) X BANCO BMG S/A Face o que consta na certidão de fls. 109, julgo deserto o recurso. Adv(s) VINICIUS MORO CONQUE, ERIKA HIKISHIMA FRAGA

020 2003.0021948-6/0 - Processo de Conhecimento JOSE MACANEIRO X GOLDEN CROSS SEGURADORA Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA, CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY

021 2003.0022285-3/0 - Processo de Conhecimento MICHEL ISSA X SENTINELA VIGILANCIA S/C LTDA Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) RENATA C. W. PANCHENIAK, CLAUDIO ROBERTO PADILHA

022 2003.0027213-9/0 - Processo de Conhecimento CONCEIÇÃO SANTA ROSA GOBI (E OUTRO) X HSBC SEGUROS S/A (E OUTRO) Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) MARCIA REGINA MORSELLI, LUIZ CARLOS CHECOZZI

023 2004.0000199-2/0 - Execução Título Extrajudicial MARA ABELANE ROSA DE QUADROS X HORST KESTNER (E OUTRO) Manifeste-se a Exequente sobre bloqueio de transferência do veículo às fls. 16 e requerimento de fls. 25-30 em 48 horas, sob pena de extinção da execução. Adv(s) ANDERSON COELHO CASSAROTTI, AIRTON JOSE MALAFAIA, EDUARDO SABEDOTTI BREDI

024 2004.0000983-0/0 - Processo de Conhecimento JACUIRA TARIANA VARELA (E OUTRO) X REINALDO HORNING Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) SANDRO MANSUR GIBRAN, CARLOS AUGUSTO ANTUNES, DENIS GRUJICAN MARCELIA

025 2004.0005139-2/0 - Execução de Título Judicial IVAN CARLOS MOLLER X BRASIL TELECOM S/A. Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) JULIO CESAR FARIAS POLI, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

026 2004.0005711-6/0 - Execução Título Extrajudicial JAIR PERBONI X ISRAEL ERTHAL ZOCATELLI Manifeste-

tar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) WELLINGTON TORRES COSENZA, GERALDO MARQUES

027 2004.0010661-3/0 - Processo de Conhecimento HELOISA KUSS LINHARES X BRASIL TELECOM S/A. Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) ANGELA MARIA MARCELO, EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA

028 2004.0011702-9/0 - Execução de Título Judicial BENIGNO DA SILVEIRA PINTO JUNIOR X CEZAR QUADROS Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) SANDRA CARRILHO FERREIRA

029 2004.0012289-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA EUGENIA FONTANA BIGARELLA X ANGELA MARIA FAGANI BUSSE (E OUTRO) "... como o recurso foi protocolado em 16/03/2005, após o prazo legal, declaro o mesmo intempestivo." Adv(s) LEONARDO SOUZA, TATIANA CASTRILLON DINONELLO, LEONARDO SOUZA

030 2004.0014413-9/0 - Processo de Conhecimento ZEQUIAS SIPRIANO DE SOUZA X HSBC SEGUROS Julgo extinto o processo com julgamento do mérito. Adv(s) GABRIEL BARDAL, CAROLINA ELISABETE PU-EHRINGER, JOSE MADSON DOS REIS, LUIZ CARLOS CHECOZZI

031 2004.0018518-4/0 - Processo de Conhecimento JOSE PEDRO MILANI X DE GEUS FOLTRAN E CIALTDA Redesignação de Audiência de Conciliação às 20:00 do dia 05/07/2005 Adv(s) ALVARO PEDRO JUNIOR, ALEXANDRE COELHO VIEIRA

032 2004.0018714-7/0 - Execução Título Extrajudicial RICARDO LUIZ GREIN X MARIA CECILIA ALVES SIMOES FERREIRA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) FABIO GREIN PEREIRA

033 2004.0020512-9/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO DE ASSIS JUNIOR DA SILVA X VIDCAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA Julgo improcedente o pedido do reclamante e Procedente em parte o pedido contra-posto da reclamada Adv(s) ANA MARIA PASSOS, perisio alves da silva

034 2004.0021498-6/0 - Processo de Conhecimento PAULO FRANCO DE OLIVEIRA X RANDAS JOSE VILELA BATISTA (E OUTROS) Manifestar-se sobre o retorno negativo do AR de intimação. Adv(s) UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA, EXPEDITO ARNAUD FORMIGA FILHO, PATRICK GAI MERCER, JORGE R. RIBAS TIMI

035 2004.0021865-8/0 - Processo de Conhecimento PAULO CEZAR DAROS X EMPRESA CLISAMA -OPERADORA DE PLANOS DE ASSISTENCIA A SAUDE Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) LUIZ ANTONIO DAROS, TANIA MARA GARCIA COSTA, RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE

036 2004.0022111-5/0 - Execução de Título Judicial ANGELA APARECIDA FERNANDES TOSCHI (E OUTRO) X MARGARETE DOS SANTOS (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MARCELO ROSEMBACK RIBEIRO

037 2004.0024682-1/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIAO DAMAS DA SILVEIRA X BRASIL TELECOM S/A "Defiro pedido às fls. 29. Autorizo o desentranhamento dos documentos e sua entrega às partes mediante certidão nos autos." Adv(s) MROACIR TADEU FURTADO

038 2004.0025661-7/0 - Processo de Conhecimento MARCELO NANINI DE MORAES X IMOBILIARIA PARAISO LTDA. (E OUTRO) Aguarde-se a audiência designada às fls. 27. Adv(s) RONY CESAR CENTENARO VALENZA, ARNALDO APARECIDO CORACAO

039 2005.0000522-9/0 - Processo de Conhecimento ESTHER SILVA X BRASIL TELECOM S/A Defiro pedido de desentranhamento de documentos mediante certidão nos autos. Adv(s) Cristiane Stalbaum

040 2005.0000523-0/0 - Processo de Conhecimento ZILDA DE SOUZA E SILVA X BRASIL TELECOM S/A Defiro pedido de fls. 75, mediante certidão nos autos. Adv(s) Cristiane Stalbaum

041 2005.0001423-0/0 - Processo de Conhecimento ELCIO CASTELHANO X BOURBON IGUASSU HOTEL RESORT LTDA Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI, DANIELLE HIDALGO C. DE ALBUQUERQUE.

042 2005.0002423-9/0 - Processo de Conhecimento JOSE LUIZ UMBELINO X BRASIL TELECOM S/A "Destarte, acolho em parte os embargos para corrigir o erro material verificado, na forma suso exposta, sem, contudo, conferir-lhe efeito modificativo." Adv(s) JOAO CARLOS DELAY

043 2005.0002508-6/0 - Processo de Conhecimento MARTILIANO RODRIGUES X BRASIL TELECOM S/A "Visto certidão de fls. 28 verso e com fundamento no art. 42, § 1º da Lei 9099/95, declaro o recurso deserto." "Defiro eventual pedido de desentranhamento de documentos

mediante certidão nos autos.” Adv(s) BEATRIZ SANTI	CLAUDIO DE FRAGA	006	2002.0011018-3/0	Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MARCELO PACHECO PIROLO	a data anteriormente designada foi agendada por equívoco. Adv(s) OSNILDO PACHECO JUNIOR, RILTON ALEXANDRE GUIMARÃES		
044 2005.0006182-9/0 - Processo de Conhecimento MOYSES LEANDRO DA SILVA X GM. LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ELTON ALAVER BARROSO, VALERIA CARAMURU CICARELLI	CLAUDIO ROBERTO PADILHA	021	2003.0022285-3/0	004 2002.0026886-0/0 - Processo de Conhecimento SIDNEI BONI X BANCO ITAU S/A Homologo por sentença com base no art.40 da Lei 9099/95 a decisão proferida pelo juiz leigo que julgou improcedente o pedido inicial. Adv(s) BABYTON PASETTI, FABRÍCIO KAVA	020 2004.0016292-2/0 - Processo de Conhecimento ADELFO VEIGA X GUSTAVO BEECK PORTUGAL (E OUTRO) Homologo por sentença, com base no artigo 40 da lei 9.099/95, a decisão proferida pelo juiz leigo, que julgou extinto o pedido inicial. Adv(s) AMAURI CARLOS ERZINGER		
045 2005.0008075-1/0 - Processo de Conhecimento VALDIR JUDAI X MAGDALENA DAS NEVES HILGENBERG LJAILLE Defiro pedido de fls. 12. Adv(s) VALDIR JUDAI	CLAUDIO XAVIER PETRYK	008	2002.0016135-7/0	005 2003.0003326-2/0 - Processo de Conhecimento DALVA ESPERANÇA DOS SANTOS X COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO/ EXTRA HIPERMERCADOS Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) CAROLINE PALUDETTO PASCUTI, ROGERIO STEINEMANN DUMKE, STELA MARLENE SCHWERZ	021 2004.0017208-4/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE LOURDES JORGENSEN X UNIMED FEDERAÇÃO Designação de Audiência de Instrução e Julgamento para 28 de Novembro de 2005 às 19:00 horas. Adv(s) MAURO CEZAR ABATI, MAURICIO KAVINSKI		
046 2005.0008867-4/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CARLOS CASTEX X BRASIL TELECOM S/A “Visto certidão de fls. 37 verso e com fundamento no art. 42, § 1º da Lei 9099/95, declaro o recurso deserto.” Adv(s) PATRICIA DE MELLO	Cristiane Stalbaum	039	2005.0000522-9/0	006 2003.0003345-2/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIAO GONCALVES DOS SANTOS X ANTONIO ANTENOR ANTONIO WASSERLO Manifeste-se o reclamado acerca da informação de fls. 57 Adv(s) RONE MARCOS BRANDALIZE, CEZAR GIBRAN JOHNSON	022 2004.0017882-0/0 - Processo de Conhecimento DIONISIO LASS X SANDRA ELIZA VIANA (E OUTRO) Redesignação de audiência de instrução e julgamento em 26/10/2005 às 19:01. Adv(s) WILLIAN FURMAN		
047 2005.0009180-2/0 - Processo de Conhecimento EMIRIOS MELHEM X BRASIL TELECOM S/A “Defiro pedido às fls. 39. Autorizo o desentranhamento dos documentos e sua entrega às partes mediante certidão nos autos.” Adv(s) WILSON MAFRA MEILER FILHO	Cristiane Stalbaum	040	2005.0000523-0/0	007 2003.0004893-2/0 - Processo de Conhecimento ROBSON ROGERIO KARGER X BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DO BANCO BANESTADO S/A) Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) MAURILIO VIANA PEREIRA	023 2004.0018264-1/0 - Processo de Conhecimento ROSALIA MARIA DA SILVA SOARES (E OUTRO) X RUBANIZACAO DE CURITIBA - URBS (E OUTRO) Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) NELSON VIEIRA DE CARVALHO, CARLA VALERIA DE CARVALHO		
048 2005.0009258-4/0 - Processo de Conhecimento CLARICE PADILHA DA CRUZ X BRASIL TELECOM S/A “Defiro pedido às fls. 34. Autorizo o desentranhamento dos documentos e sua entrega às partes mediante certidão nos autos.” Adv(s) WILSON MAFRA MEILER FILHO, MARCELLO DE SOUZA TAQUES, RICARDO DE LUCCA MECKING	DANIELLE HIDALGO C. DE ALBUQUERQUE.	041	2005.0001423-0/0	008 2003.0009772-4/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE VICENTE DA SILVA X ASSOCIAÇÃO RADIO TAXI ALTERNATIVA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) TALEL YOUSSEF HAMUD	024 2004.0018855-2/0 - Processo de Conhecimento ROSIMEIRI GOMES BASILIO X BENJAMIN ULISES GUARDARDO CRUZ Redesignação de Audiência de Conciliação para 10 de agosto de 2005 às 19:15 hs Adv(s) ROSIMEIRI GOMES BASILIO		
049 2005.0009655-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA CLARINDA MENDES FERRAZ (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A “Defiro pedido às fls. 37. Autorizo o desentranhamento dos documentos e sua entrega à parte reclamante mediante certidão nos autos.” Adv(s) MOACIR TADEU FURTADO, MARIA CLARINDA MENDES FERRAZ	DANIELLE SFAIR	003	2000.0018321-0/0	009 2003.0011455-3/0 - Processo de Conhecimento SERGIO ARTIN X CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL GUARANI Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) MARIZ MENDES MAY, NEY BRODBECK MAY	025 2004.0019997-9/0 - Processo de Conhecimento ARI VICHNEVSKI DE MORAIS X SUPREMA COMERCIO DE VEICULOS LTDA (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JOAO ALBERTO SERBAKE, ORIBES MUSSI CORREA		
050 2005.0010605-0/0 - Processo de Conhecimento VIRGINIA DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S/A “Defiro pedido às fls. 34. Autorizo o desentranhamento dos documentos e sua entrega à parte reclamante mediante certidão nos autos.” Adv(s) WILSON MAFRA MEILER FILHO	DARCI DOMINGUES	018	2003.0008992-7/0	010 2003.0012091-9/0 - Processo de Conhecimento ALESSANDRA APARECIDA DA ROSA X HOTEL PORTO DA PRAIA (E OUTRO) Designação de audiência de instrução e julgamento para 29 de Novembro de 2005 às 19:00 horas. Adv(s) LUCIMAR DE PAULA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES	026 2004.0022002-6/0 - Processo de Conhecimento GERALDO MIKOS X GLOBAL TELECOM S/A Redesignação de audiência de instrução e julgamento para 13 de Outubro de 2005 às 09:30. Adv(s) MARCELO ALESSANDRO BERTO, DRA. KELLY CRISTINA FERNANDES, CAMILA MARIANA DA LUZ KAESTNER		
051 2005.0010935-3/0 - Processo de Conhecimento CINIRA DA APARECIDA PINHEIRO X BRASIL TELECOM S/A O pedido já foi deferido na sentença. Adv(s) JAIRO LOPES DE OLIVEIRA	DENISE GRUJIC MARCELJA	024	2004.0000983-0/0	011 2003.0013279-0/0 - Processo de Conhecimento MAURICIO FREIRE BRUNETTI X SERGIO LUIZ TORRES (E OUTROS) A parte requerente para que indique o CPF do reclamado para possibilitar a expedição de ofício para receita federal. Adv(s) PAULA NOGARA GUERIOS	027 2005.0000755-7/0 - Processo de Conhecimento CAON E AMARAL LTDA - ME X ZILMA PADILHA CARNEIRO Designação de audiência de conciliação para 20 de Julho de 2005 às 15:00 horas. Adv(s) ANA ELISA VIEIRA NAVARRO		
052 2005.0012151-6/0 - Processo de Conhecimento ENIO CHAVES FUMAGALLI X BRASIL TELECOM S/A O pedido já foi deferido na sentença. Adv(s) EDUARDO HIDESHI NOGUTI	DENISE DUARTE SILVA MOREIRA	015	2003.0001166-8/0	012 2003.0019190-0/0 - Processo de Conhecimento RODRIGO DE CARVALHO SILVA X TELEMAR S.A Designação de audiência de instrução e julgamento para 24 de Novembro de 2005 às 19:00 horas Adv(s) WALTER VIEIRA CENEVIVA	028 2005.0003921-4/0 - Processo de Conhecimento NORTON LUIS BARRANCO RATTMANN (E OUTRO) X MARCIA REGINA KOCH Aguarde-se a audiência designada Adv(s) REGINA FATIMAWOLOCHN		
053 2005.0012741-5/0 - Processo de Conhecimento FABIO RENATO SANT ANA X PAULO ARRUDA (E OUTROS) Manifeste-se sobre o retorno negativo das cartas de citação. Adv(s) ANNE CARLA GABRIEL	DR. IRAJA DE OLIVEIRA BASTOS	010	2002.0021899-5/0	013 2003.0025054-6/0 - Processo de Conhecimento SILVESTRE DIAS DOS REIS X CELIA APARECIDA CERRATO Audiência de Conciliação redesignada para 24 de agosto de 2005 às 14:00 hs Adv(s) DANIELE DIAS DOS REIS	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
054 2005.0013156-4/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO HOEFELING GONCALVES X BANCO SANTANDER BRASIL S/A Deixo de apreciar nesta oportunidade o pedido de tutela antecipada... Caso queira prosseguir com a reclamação, aguarde-se a audiência designada Adv(s) SERGIO HENRIQUE MULLER	EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA	027	2004.0010661-3/0	014 2004.0003278-6/0 - Processo de Conhecimento REGINA ZUBKO A. CARDOSO X COND. CONJ. RESIDENCIAL COLUMBIA (E OUTRO) Designação de audiência de Instrução e Julgamento para 24 de Outubro de 2005 às 20:00. Adv(s) PATRICIA PIEKARCZYK, ARDEMIO DORIVAL MUCKE	AMAURI CARLOS ERZINGER	020	2004.0016292-2/0
055 2005.0014839-7/0 - Processo de Conhecimento EDGAR AZEVEDO DOS SANTOS X SANDRA REGINA KRAMMER MELLO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ROBERTO POLYDORO FILHO	EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA	027	2004.0010661-3/0	015 2004.0004735-6/0 - Processo de Conhecimento ALDO TADEU DO AMARAL LOPES X TIM TELEPAR CELLULAR S/A (E OUTROS) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento para 28 de Novembro de 2005 às 20:00 horas. Adv(s) FABIULA SCHMIDT, CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO	ANA ELISA VIEIRA NAVARRO	027	2005.0000755-7/0
056 2005.0015670-3/0 - Processo de Conhecimento CEZAR EUCLIDES MELLO X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CEZAR EUCLIDES MELLO	EDUARDO HIDESHI NOGUTI	052	2005.0012151-6/0	016 2004.0006212-7/0 - Processo de Conhecimento RYOTA FUKUNISHI X LUIS GURGEL DO AMARAL Designação de audiência de instrução e julgamento para 23 de Novembro de 2005 às 20:00 horas. Adv(s) ANTONIO FRANCISCO MOLINA	ANTONIO FRANCISCO MOLINA	016	2004.0006212-7/0
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO			ARDEMIO DORIVAL MUCKE	014	2002.0026886-0/0
RONY CESAR CENTENARO VALENZA	004	2001.0003872-5/0			BABYTON PASETTI	004	2002.0026886-0/0
RONY CESAR CENTENARO VALENZA	038	2004.0025661-7/0			CAMILA MARIANA DA LUZ KAESTNER	026	2004.0022002-6/0
AIRTON JOSE MALAFAIA	023	2004.0000199-2/0			CARLA VALERIA DE CARVALHO	023	2004.0018264-1/0
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	031	2004.0018518-4/0			CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO	015	2004.0004735-6/0
ALVARO LUIZ DA SILVEIRA SCHREINER	008	2002.0016135-7/0			CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	017	2004.0014962-1/0
ALVARO PEDRO JUNIOR	031	2004.0018518-4/0			CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	017	2004.0014962-1/0
ANA BARBARA GROSS	001	1997.0012168-1/0			CAROLINE PALUDETTO PASCUTI	005	2003.0003326-2/0
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO	004	2001.0003872-5/0			CEZAR GIBRAN JOHNSON	006	2003.0003345-2/0
ANA MARIA PASSOS	033	2004.0020512-9/0			CHRISTINE M. BRESSAN	017	2004.0014962-1/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	025	2004.0005139-2/0			DANIELE DIAS DOS REIS	013	2003.0025054-6/0
ANDERSON COELHO CASSAROTTI	023	2004.0000199-2/0			DRA. KELLY CRISTINA FERNANDES	026	2004.0022002-6/0
ANDRE LUIZ CALVO	011	2002.0021950-9/0			FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER	017	2004.0014962-1/0
ANGELA MARIA MARCELO	027	2004.0010661-3/0			FABIULA SCHMIDT	015	2004.0004735-6/0
ANNE CARLA GABRIEL	053	2005.0012741-5/0			FABRÍCIO KAVA	004	2002.0026886-0/0
ANTONIO DE SOUZA NETO	002	1998.0015039-8/0			FERNANDO VERNALHA GUIMARAES	010	2003.0012091-9/0
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR	010	2002.0021899-5/0			JOAO ALBERTO SERBAKE	025	2004.0019997-9/0
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	009	2002.0021749-2/0			LUCIMAR DE PAULA	010	2003.0012091-9/0
ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO	001	1997.0012168-1/0			LUIZ CARLOS FRANCO	002	2002.0017034-8/0
ARNALDO APARECIDO CORACAO	038	2004.0025661-7/0			MANOELA MANFRONI FILIPIN	018	2004.0015559-2/0
BEATRIZ SANTI	043	2005.0002508-6/0			MARCELO ALESSANDRO BERTO	026	2004.0022002-6/0
CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY	020	2003.0021948-6/0			MARCELO PACHECO PIROLO	003	2002.0023714-0/0
CARISI MARA ARPINI MIGUEL	002	1998.0015039-8/0			MARCOS FABIO PAULINO	018	2004.0015559-2/0
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	024	2004.0000983-0/0			MARIZ MENDES MAY	009	2003.0011455-3/0
CARLOS AUGUSTO ZENI	014	2003.0000838-0/0			MAURICIO KAVINSKI	021	2004.0017208-4/0
CARLOS CELSO ROSSI	006	2002.0011018-3/0			MAURILIO VIANA PEREIRA	007	2003.0004893-2/0
CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA	012	2002.0026400-8/0			MAURO CEZAR ABATI	021	2004.0017208-4/0
CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA	013	2002.0028952-3/0			NELSON VIEIRA DE CARVALHO	023	2004.0018264-1/0
CARMEM IRIS PARELLADA NICOLodi	041	2005.0001423-0/0			NEY BRODBECK MAY	009	2003.0011455-3/0
CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER	030	2004.0014413-9/0			ORIBES MUSSI CORREA	025	2004.0019997-9/0
CEZAR EUCLIDES MELLO	056	2005.0015670-3/0			OSNILDO PACHECO JUNIOR	019	2004.0016207-3/0
					PATRICIA PIEKARCZYK	014	2004.0003278-6/0
					PAULA NOGARA GUERIOS	011	2003.0013279-0/0
					RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GASPSKI	001	2002.0008433-6/0
					REGINA FATIMAWOLOCHN	028	2005.0003921-4/0
					RENATO JOSE BORGET	001	2002.0008433-6/0
					RILTON ALEXANDRE GUIMARÃES	019	2004.0016207-3/0
					ROBERTA B. BITTENCOURT T. RIBAS	001	2002.0008433-6/0
					ROGERIO STEINEMANN DUMKE	005	2003.0003326-2/0
					RONE MARCOS BRANDALIZE	006	2003.0003345-2/0
					ROSIMEIRI GOMES BASILIO	024	2004.0018855-2/0
					STELA MARLENE SCHWERZ	005	2003.0003326-2/0
					TALEL YOUSSEF HAMUD	008	2003.0009772-4/0
					TARCISIO ARAUJO KROETZ	017	2004.0014962-1/0
					WALTER VIEIRA CENEVIVA	012	2003.0019190-0/0
					WILLIAN FURMAN	022	2004.0017882-0/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL 8º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 035/2005

001 2002.0008433-6/0 - Processo de Conhecimento JESSIEL SILVEIRA DE MAGALHAES X CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL Intime-se a executada, para que, em dez dias cumpra o que restou determinado na sentença, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais). A procuração de fls. 229 não se presta para o fim pretendido, pois a parte somente pode ser representada em Juízo por advogado regularmente constituído. Adv(s) RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GASPSKI, RENATO JOSE BORGET, ROBERTA B. BITTENCOURT T. RIBAS
002 2002.0017034-8/0 - Processo de Conhecimento JORGE PEDRO DOS SANTOS (E OUTRO) X PALMIRO SERGIO BALLIANA (E OUTROS) Redesignação de Audiência de Conciliação para 24 de agosto de 2005 às 14:30 hs Adv(s) LUIZ CARLOS FRANCO
003 2002.0023714-0/0 - Processo de Conhecimento SHINCO KIKUMOTO X CELSO GONCALVES PINHEIRO

Comarcas do Interior

Cível

Alto Paraná

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO PARANÁ – PR

Cartório do Cível, Comércio e Anexos – Praça Souza Naves s/nº 87750-000- Alto Paraná-Pr – Fone-Fax – 0xx -44-3447-1124 RELAÇÃO Nº 010/05 Juiz: Dr. Valmir Graciano.

	Nº AUTOS
ANIBAL PAGAMUNICI	06 065/01
ANTONIO DE JESUS MORIGGI	11 136/00
ANTONIO O. PASCUTTI	01 211/03
ARISTIDES A. TIZZOT FRANÇA	08 034/03
CELIA AP. Z. JORGE ELIAS	17 035/02
CYNTIA L. NERI BOREGAS	04 116/05
CYNTIA L. NERI BOREGAS	07 256/04
CYNTIA L. NERI BOREGAS	10 158/04
JOSÉ GERONIMO BENATI	19 059/03
LEO MARCIO BONA	09 128/05
LUCIANO J. TEIXEIRA XAVIER	19 059/03
MANOEL RONALDO LEITE JR	10 158/04
MARIA DE JESUS S. GASPAS	16 156/04
MARYLISA L. F. BALBINO	02 138/03
MAURO CONTRERAS	13 001/05
RENATO BENVINDO FRATA	14 092/04
SHIRLEY OLIVETTI	12 477/02
SIMONE C. NEGRELLI	03 080/05
TATIANE ACHAR	05 129/05
WANDERSON LAGO VAZ	07 256/04
VALDEIR B. DOS SANTOS	06 065/01
VALDIR MOLIN	02 138/03
VALDIR MOLIN	15 192/04
VALDIR MOLIN	18 011/02

01- Arrolamento Sumário 211/03 – Meires Lurdes Pascutti e outro x Pedro Paulo Pascutti. Sobre a partilha apresentada às fls. 51 a 56, manifeste-se o herdeiro Antonio Osvaldo Pascutti. Adv. Dr. Antonio Osvaldo Pascutti.

02- Ordinária de Indenização 138/03 – Adriana dos Santos Guimarães x Viação Garcia Ltda. Acerca do laudo pericial, manifestem-se os interessados no prazo comum de cinco dias. Adv. Dr. Valdir Molin e Marylisa Leonor Francisco Balbino.

03- Busca e Apreensão 080/05 – Banco ABN Amro Real S/A x Mauricio Corado da Silva. Aguarda pagamento de custas remanescentes R\$ 64,02. Adv. Dra. Simone Chioderoli Negrelli.

04- Consignação em pagamento 116/05 – Município de São João do Caiuá x Basalto Const. E Pavimentações. Julgou extinto. Adv. Dra. Cynthia Luciana Neri Boregas.

05- Busca e Apreensão 129/05 – Omni. Credito, Financiamento e Investimento x Anderson Carlos Rodrigues. Acerca de certidões acostada a fl. 21, manifesta-se a requerente. Adv. Dra. Tatiane Achar.

06- Ação de Cobrança 065/01 – Valdir Aparecido Esperamdim x Almir Molina Tonet e outros. Para realização de audiência preliminar, designo o dia 17/08/05, às 16:00 horas. Adv. Dr. Anibal Pagamunici e Valdeir Borges dos Santos.

07- Ordinária 256/04 – Sebastião Cicero da Silva x Município de São João do Caiuá. Para realização de audiência preliminar, designo o dia 18/08/05, às 16:30 horas. Adv. Dr. Wanderson Lago Vaz e Cynthia Luciana Neri Boregas.

08- Reintegração de Posse 034/03 – Volkswagem Learning S/A x Whipol Ind. e Com. de postas Ltda. Intime-se a requerente, para em até cinco dias efetuar o pagamento das custas a que alude o ofício acostado a fl. 51. Adv. Dr. Aristides Alberto Tizzot França.

09- Civil Inonimada 128/05 – Marinete Bernardo Correira de Souza x Camara Municipal de Santo Antonio do Caiuá. Indefiriu a inicial. Adv. Dr. Léo Marcio Bona.

10- Declaratória 158/04 – Manoel Ronaldo Leite x Município de São João do Caiuá. Homologou o acordo e julgou extinto. Adv. Dr. Manoel Ronaldo Leite Junior e Cynthia Luciana Neri Boregas.

11- Embargos do Devedor 136/00 – Maria Ivone Batistela Barbão x Banco do Estado do Paraná S.º Acerca dos documentos acostados às fls. 111/113, manifeste-se o embargado. Adv. Dr. Antonio de Jesus Moriggi.

12- Investigação de Paternidade 477/02. R.L.M. x J.M.S. I – o processo não pendeu de qualquer vício. Declaro-o, pois, saneado. II – para realização de audiência de Instrução e Julgamento, designo o dia 25/08/05, às 15:00 horas. Adv. Dra. Shirley Olivetti.

13- Inventário 001/05 – José Fortunato Mendes Pereira x Vicente Mendes Pereira. Proceda-se conforme o requerido pelo M.P. Adv. Dr. Mauro Contreras.

14- Execução 092/04 – C.B.B. Ind. e Com. de Asfalto x Companhia. Julgou extinto. Adv. Dr. Renato Benvindo Frata.

15- Revisional de Alimentos 192/04 – F.L.M x J. M. F. Vista ao requerido para apresentação de derradeiras alegações, em até cinco dias. Adv. Dr. Valdir Molin.

16- Alimentos 156/04 – R.F.A. x O.A. Intime-se a exequente por carta A.R. e através de imprensa oficial, a ilustre procuradora, para dar prosseguimento ao feito, em 48:00 horas, sob pena de extinção. Adv. Dra. Maria de Jesus Santos Gaspar.

17- Inventário e Partilha 035/02 – Denir Cavalari Nicoletti x Paulo Nicoletti. Intime-se a inventariante para se pronunciar acerca dos pleitos formulados às fls. 385/386. Adv. Dra. Celia Aparecida Zanata Jorge Elias.

18- Declaratória 011/02. Eliécio Alixandre Vasconcelos Junior x Claudeci da Silva Pereira. Intime-se a requerente e o ilustre procurador, por carta A.R e através de imprensa, respectivamente, para dar prosseguimento ao feito, em quarenta e oito horas, sob pena de se considerar prejudicada a prova a ser colhida por meio de carta precatória de que trata a certidão lavrada a fl. 80, verso, segunda parte. Adv. Dr. Valdir Molin.

19- Civil Pública 059/03. Ministério Público x Alessandra Casia Neves Garcia Bulgueroni. Digam as partes se concordam com o julgamento antecipado da lide ou se possuem outras provas a produzir, declinando-as e justificando sua necessidades, em 10 dias. Adv. Dr. José Geronimo Benati e Luciano João Teixeira Xavier.

Andirá

COMARCA DE ANDIRÁ
VARA CÍVEL – RELAÇÃO 014/2005
JUÍZA DE DIREITO – DRA. VANESSA DE BIASIO MAZZUTTI

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Afonso Proença Branco Filho	030	083/04
Alexandre Pimentel	040	213/02
Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso	004	404/00
	009	090/99
	010	100/99
	011	097/99
	012	093/99
	013	094/99
	014	098/99
	015	101/99
	016	216/97
	029	051/99
	037	056/05
	041	091/97
	043	207/01
	044	628/04
	075	015/03
	053	290/04
	005	259/02
	075	015/03
	077	163/93
	078	164/03
	079	024/02
	035	025/05
	068	127/05
	069	126/05
	070	125/05
	099	041/05
	001	204/97
	002	237/98
	051	298/99
	097	216/04
	036	125/97
	042	200/95
	048	276/98
	063	128/05
	065	063/99
	073	285/01
	039	173/02
	047	621/04
	085	337/00
	084	008/03
	034	044/96
	087	166/03
	088	220/03
	089	546/03
	090	244/03
	091	219/03
	092	558/03
	032	109/05
	064	102/03
	071	110/95
	019	323/03
	049	250/02
	066	249/99
	077	163/93
	078	164/93
	086	046/02
	097	216/04
	026	620/03
	023	028/04
	046	306/04
	074	038/05
	041	341/01
	072	273/01
	093	511/03
	057	060/03
	094	439/03
	095	343/04
	096	473/03
	052	094/05
	008	361/97

Marcos César Caetano Rodrigues	017	147/99
	022	431/00
	038	587/04
	067	011/02
	080	152/99
	098	045/05
	031	361/95
	054	376/99
	051	298/99
	003	124/05
	058	020/05
	059	084/04
	060	698/03
	061	180/04
	053	290/04
	033	022/00
	018	133/02
	020	118/02
	021	132/02
	028	095/03
	034	044/96
	006	135/03
	024	138/03
	027	013/05
	055	694/03
	083	105/99
	007	139/02
	056	354/02
	076	607/04
	026	620/03
	082	047/05
	098	045/05
	062	219/04
	045	603/04
	050	012/05
	081	034/05
	054	376/99

001. EXECUÇÃO – 204/97 – Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros X Justino Pires Neto – Ante a não localização de bens da parte devedora, defiro a suspensão requerida através da petição de fls. 157, com fundamento no artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo os autos permanecer no arquivo provisório, até a manifestação da parte interessada. – Adv. Eder Gorini;

002. EXECUÇÃO – 237/98 – Banco do Estado do Paraná S.A. X Orlando de Mira – O pedido de fls. 146 já foi deferido pelo despacho de fls. 144, portanto, volvam os autos ao arquivo provisório – Adv. Eder Gorini;

003. EXECUÇÃO – 124/05 – Ovídio Orlandi X Daniel Luiz Sanches Vilar e outro - ...”1. Cite-se à parte executada”... - Retirar carta precatória – Adv. Mauricio Barbosa dos Santos;

004. EXECUÇÃO – 404/00 - Banco do Brasil S.A. X Altair Cesar Ramos dos Santos e outros - ...”01. Suspendo o feito pelo prazo requerido no petítório de fls. 72.”... – Adv. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

005. EXECUÇÃO – 259/02 – Royathon Promoções e Entretenimento Ltda. X Maria Nilva de Oliveira Bernardelli – Manifeste-se a exequente. – Adv. Ângela Karina Chirnev Pedotti;

006. EXECUÇÃO – 135/03 – Município de Itamaracá X Catarina A. França da Cunha – 01. Defiro o contido no petítório de fls. 13. 02. Ao arquivo provisório, dando-se baixa no boletim mensal forense - Adv. Reginaldo Ticianel;

007. EXECUÇÃO – 139/02 – Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná X JBA Produtos Farmacêuticos Ltda. – 1. Defiro o contido no petítório de fls. 19. 02. Ao arquivo provisório, com baixa no boletim mensal forense - Adv. Rodrigues Menezes;

008. EXECUÇÃO – 361/97 – Distribuidora de Medicamentos Abifarma Ltda. X Osvaldo dos Anjos – Manifeste-se o exequente - Marcelo Lorentz Bettega;

009. EXECUÇÃO – 090/99 – Município de Barra do Jacaré X Gerson Ferreira Francisquinho - ...”01. Suspendo o feito pelo prazo requerido no petítório de fls. 68.”... – Adv. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

010. EXECUÇÃO – 100/99 – Município de Barra do Jacaré X Luiz Paulo Gaiotto - ...”01. Suspendo o feito pelo prazo requerido no petítório de fls. 68.”... – Adv. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

011. EXECUÇÃO – 097/99 – Município de Barra do Jacaré X José Amarildo Rezera - ...”01. Suspendo o feito pelo prazo requerido no petítório de fls. 66.”... – Adv. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

012. EXECUÇÃO – 093/99 – Município de Barra do Jacaré X Osvaldo Batista - ...”01. Suspendo o feito pelo prazo requerido no petítório de fls. 75.”... – Adv. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

013. EXECUÇÃO – 094/99 – Município de Barra do Jacaré X Nilso dos Santos - ...”01. Suspendo o feito pelo prazo requerido no petítório de fls. 52.”... – Adv. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

014. EXECUÇÃO – 098/99 – Município de Barra do Jacaré X Espolio de Antonio dos Santos - ...”01. Suspendo o feito pelo prazo requerido no petítório de fls. 48.”... – Adv. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

015. EXECUÇÃO – 101/99 – Município de Barra do Jacaré X Marina dos Santos Silva - ...”01. Suspendo o feito pelo prazo requerido no petítório de fls. 34.”... – Adv. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

016. EXECUÇÃO – 216/97 – Banco do Brasil S.A. X Bonacin Arquitetura S.A. Ltda. – Manifeste-se o exequente. – Adv. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

017. EXECUÇÃO – 147/99 – José Odecio Furlan X Antonio Cavechioni – Manifeste-se o exequente. – Adv. Marcos Cesar Caetano Pimenta;

018. EXECUÇÃO – 133/02 – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia X Silvio Fantinelli – Manifeste-se o exequente. – Adv. Pedro Vinha;

019. EXECUÇÃO – 323/03 – Leonardo Picelli X Gustavo Picelli - ...”01. Suspendo o feito pelo prazo requerido no petítório de fls. 38.”... – Adv. José Carlos Pereira de Godoy;

020. EXECUÇÃO – 118/02 – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e a Agronomia - ...”02. Expirada a suspensão, manifeste-se o exequente.”... – Adv. Pedro Vinha;

021. EXECUÇÃO – 132/02 – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e a Agronomia - ...”02. Expirada a suspensão, manifeste-se o exequente.”... – Adv. Pedro Vinha;

022. EXECUÇÃO – 431/00 – Lopes & Gimenez Ltda. X Maria Aparecida da Silva - ...”02. Expirada a suspensão, manifeste-se a exequente.”... – Adv. Marcos Cesar Caetano Pimenta;

023. EXECUÇÃO – 028/04 – Madepiatti Industria e Comercio de Madeiras Ltda. X Luiz Claudio Simoni – Proceder deposito das diligências do Sr. Oficial de Justiça – Adv. Julieta Daher Valentini;

024. EXECUÇÃO – 138/03 – Município de Itamaracá X Gertrudes S. Lemos e outro - 01. Defiro o contido no petítório de fls. 14. 02. Ao arquivo provisório com baixa no boletim mensal forense. – Adv. Reginaldo Ticianel;

025. EXECUÇÃO – 346/00 – Banco do Estado do Paraná S.A. X Edson Luiz Zanette e outro - ...”01. Suspendo o feito pelo prazo requerido no petítório de fls. 71/72.”... – Adv. Shiroko Numata;

026. EXECUÇÃO – 620/03 – Banco Bradesco S.A. X Rodolfo Maurice Mehlmann - ...”HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes”... – Adv. José Glauco Carula;

027. EXECUÇÃO – 013/05 – Conselho Regional de Química da nOva Regi–ao X Polinjet Ind. Com. de Plásticos Ltda. – Intime-se o exequente para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento. – Adv. Renato Antunes Villanova;

028. EXECUÇÃO – 095/03 – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e a Agronomia – Intime-se o exequente para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento.”... – Adv. Pedro Vinha;

029. EXECUÇÃO – 051/99 – Banco do Brasil S.A. X José Adão Zanette – Intime-se o exequente para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento – Adv. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

030. EXECUÇÃO – 083/04 – Conselho Regional de Medicina do Paraná X Henrique Valentini Santos – Intime-se o exequente para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento. – Adv. Afonso Proença Branco Filho;

031. EXECUÇÃO – 361/95 – Irmãos Jabur S.A. – Veículos e Pertences X Transportadora Rassul Ltda. e outro – Intime-se a exequente para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento – Marcos Aurélio Liogi;

032. EMBARGOS – 109/05 – Aparecido Calixto X Banco Banestado S.A. – 1. Recebo os embargos para discussão. 2. Suspendo o processo principal. 3. Ao embargado para apresentar impugnação, no prazo legal. – Adv. José Carlos Dias Neto;

033. EMBARGOS – 022/00 – Lourival Tostes e outra X Banco do Estado do Paraná S.A. – Contados e preparados, voltem conclusos – Custas de R\$ 100,05 – Adv. Odair Martins;

034. EMBARGOS – 044/96 – José Amarildo Rezera e outro X Armando Tavela - ...”JULGO EXTINTO o presente feito nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.”... – Adv. Raimundo José Lima Mendes e José Antonio Faria de Brito;

035. ALVARÁ – 025/05 – Margarida Pinto Scoparo e Vandersi Scoparo – Intime-se na forma requerida pela Dra. Promotora de Justiça – Adv. Celso Tozzi Filho;

036. ALVARÁ – 125/97 – Vagner Xavier de Macedo e outra – Intime-se na forma requerida pela Dra. Promotora de Justiça – Adv. Francisco Augusto Mesquita;

037. ALVARÁ – 056/05 – Anderson Barbosa de Matos - ...”Expeça-se o competente alvará. Prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias.”... – Adv. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

038. ALVARÁ – 587/04 – Joana Aparecida Gonçalves - ...”Expeça-se o competente alvará. Prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias.”... – Adv. Marcos Cesar Caetano Pimenta;

039. ALVARÁ – 173/02 – Fernando Giroldo – Intime-se como requerido na cota ministerial retro. – Adv. Geraldo Caetano Rodrigues;

040. RESCISÃO DE CONTRATO – 213/02 – Santa Paula Urbanização ed Engenharia S/C X Sebastião Candido da Silva e

outra - ...”JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.”... – Adv. Alexandre Pimentel;

041. DECLARATÓRIA – 091/97 – Comercial Agrícola Andirá Ltda. e outros X Banco do Brasil S.A. – Intime-se o credor (requerido) para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento – Adv. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

041. DECLARATÓRIA – 341/01 – Celeste Miranda X Carlos Alves Maciel – Intime-se a requerente para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento. – Adv. Leila de Aguiar Caltado;

042. INVENTÁRIO – 200/95 – Auri Estevam X Aristides Estevam - ...”2. Expirada a suspensão, manifeste-se o inventariante”... – Adv. Francisco Augusto Mesquita;

043. ARROLAMENTO – 207/01 – João Rodrigues de Carvalho X Clemente Rodrigues de Carvalho e outra - ...”01. Suspendo o feito pelo prazo requerido no petítório de fls. 82.”... – Adv. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

044. ARROLAMENTO – 628/04 – Luiz Carlos Gonçalves Gil X Sebastião Gonçalves Gil e outra - ...”01. Suspendo o feito pelo prazo requerido no petítório de fls. 75.”... – Adv. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

045. ARROLAMENTO – 603/04 – Maria Ignes Piccoli X Alcides Piccoli - ...”Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, os presentes autos de Arrolamento”... – Adv. Vinicius Ossovski Richter;

046. INVENTÁRIO – 306/04 – Maria José Vaz Silverio X José Silverio - ...”02. Expirada a suspensão, manifeste-se a inventariante.”... – Adv. Julieta Daher Valentini;

047. INVENTÁRIO – 621/04 – Sérgio Bueno de Godoy X Sebastião Bueno de Godoy e outra - ...”02. Expirada a suspensão, manifeste-se o inventariante.”... – Adv. Geraldo Caetano Rodrigues;

048. INVENTÁRIO – 276/98 – Marlene Pedrina Paschoalino de Souza X Edson de Souza - ...”Expirada a suspensão, manifeste-se a inventariante”... – Adv. Francisco Augusto Mesquita;

049. SOBREPARTILHA – 250/02 – Ângela Maria Moraes Pagliarin X José Pagliarin – Intime-se como requerido na cota ministerial retro. – Adv. José Carlos Pereira de Godoy;

050. ARROLAMENTO – 012/05 – Silvano Trindade X Cecília Fernandes da Silva Trindade - ...”2. Nomeio o requerente, Sr. SILVANO TRINDADE, ao cargo de inventariante, independentemente de termo legal. 3. Junte-se a certidão de débito tributário, atualizada da Fazenda Pública Municipal, em nome da autora da herança.”... – Adv. Vinicius Ossovski Richter;

051. INDENIZAÇÃO – 298/99 – Angélica Ferreira da Silva e outro X João da Cruz Parente, Viação Garcia e Donizete de Souza - ...”4. Vistas às partes para o oferecimento de razões finais através de memoriais, no prazo de 10 (dez) dias para cada uma, sucessivamente.”... – Adv. Elizey Zavataro e Marylisa Leonor Francisco Balbino;

052. INDENIZAÇÃO – 094/05 – Antonio Zanardo X Brasil Telecom S.A. – Contados e preparados, voltem conclusos – Custas de R\$ 329,50 – Adv. Marcella S. da Costa Pinto;

053. INDENIZAÇÃO – 290/04 – Adilson Cardoso X Helio Silvano Biaggi – Dê ciência às patês do teor do ofício de fls. 109. – Adv. Altair Cesar Ramos dos Santos e Odair Buzato;

054. INDENIZAÇÃO – 376/99 – José Carlos Francisco X Cotonifício de Andirá S.A. – 1. Ao que se vê da análise da inicial, trata-se de indenização por perdas e danos decorrentes de acidente de trabalho. 2. Portanto, nos termos do artigo 114, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, de 08 de Dezembro de 2004, a competência para processar e julgar o presente feito é da Justiça do Trabalho. 3. Assim, tratando-se de questão relativa à competência para processar e julgar o presente feito é da Justiça do Trabalho. 3. Assim, tratando-se de questão relativa à competência absoluta, deve ser reconhecida de ofício, pelo que, determino a remessa dos autos à Justiça do Trabalho – Seção de Jacarezinho, com as devidas anotações e comunicações – Adv. Zuleide Rodrigues de Mello e Maria Helena Bondini;

055. INDENIZAÇÃO – 694/03 – Ariel Fernandes de Góes X José Odécio Furlan Junior – Intime-se o requerente para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento. – Adv. Ricardo Aparecido Ramos Simoni;

056. BUSCA E APREENSÃO – 354/02 – Banco Panamericano S.A. X Paulo José da Silva – Manifeste-se o requerente – Adv. Rogério Aparecido Sales;

057. BUSCA E APREENSÃO – 060/03 – Banco Volkswagen S.A. X Juvenal Sumiriano dos Reis – 1. Defiro o contido no petítório de fls. 78. 2. Depreque-se na forma requerida. – Magda Luiza Rigodanzo Egger;

058. BUSCA E APREENSÃO – 020/05 – Banco Bradesco S.A. X Fátima Maria Zanette - ...”Posto isto, e do mais do que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plena sobre o veículo marca JOHN DEERE, modelo 6005 4x4 665704, chassi nº CQ 6605A022213 ano de fabricação: 2004, cuja apreensão liminar torna definitiva. CONDENO a requerida, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como, ao pagamento de honorários ao patrono do autor, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do § 3º, do

artigo 20 do Código de Processo Civil. Faculto ao autor, a venda do objeto (art. 3º, § 5º, do Decreto-Lei nº 911/69), devendo o saldo, caso existente, ser entregue ao requerido.”... – Adv. Nelson Paschoalotto;

059. BUSCA E APREENSÃO – 084/04 – Banco BNL do Brasil S.A. X Agnaldo Aparecido Alves – Esclareça o requerente o contido no petítório de fls. 50, tendo em vista, a defesa apresentada às fls. 40/46. – Adv. Neusa Maria Cândido;

060. BUSCA E APREENSÃO – 698/03 – Omni S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento X Roberto Leite Fernandes Filho – Intime-se a requerente para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento. – Adv. Neusa Maria Cândido;

061. BUSCA E APREENSÃO – 180/04 – Banco BNL do Brasil S.A. X Manoel Antonio Chaves Campos – Intime-se o requerente para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao feito, procedendo o preparo das custas de fls. 45, sob pena de extinção e arquivamento – Adv. Neusa Maria Cândido;

062. USUCAPIÃO – 219/04 – Guilherme de Oliveira Santos e outra X Espólio de Agostinho Godinho Filho – Sobre a contestação e documentos, manifestem-se os autores. – Adv. Valderi Mendes Vilela;

063. HABILITAÇÃO DE CREDITO – 128/05 – Dimasa S.A. X Espólio de Tufik Kairalla – Cite-se na forma requerida e com as cautelas de estilo. – Adv. Francisco Augusto Mesquita;

064. RETIFICAÇÃO – 102/03 – Margarida Ribeiro Romanini - ...”02. Expirada a suspensão, manifeste-se a requerente. – Adv. José Carlos Dias Neto;

065. ORDINÁRIA DE NULIDADE – 063/99 – Silvana Lopes Mendes ME X Banco do Brasil S.A. – 1. Recebo a apelação interposta em ambos os efeitos legais. 2. Vista ao apelado para, querendo, oferecer suas contra-razões de recurso. – Adv. Francisco Augusto Mesquita;

066. COBRANÇA – 249/99 – Banco do Estado do Paraná S.A. X Inez Aparecida Brolezi e outro – 1. Recebo a apelação interposta em ambos os efeitos legais. 2. Vista ao apelado para, querendo, oferecer suas contra-razões recursais. – Adv. José Carlos Pereira de Godoy;

067. COBRANÇA – 011/02 – Confederação Nacional da Agricultura e outros X Eloísa da Silva Papa - ...”02. Expirada a suspensão, manifestem-se as requerentes.”... – Adv. Marcos Cesar Caetano Pimenta;

068. COBRANÇA – 127/05 – Abílio da Silva Junior e outra X APS Seguradora S.A. – Ao requerente, para o pagamento das custas processuais, sob as penas da lei. – Adv. Celso Tozzi Filho;

069. COBRANÇA – 126/05 – Joana Aparecida Gonçalves X Real Seguros S.A. - ...”1. Designo o dia 11 de outubro de 2005, às 14:00 horas, para a audiência de tentativa de conciliação.”... – Adv. Celso Tozzi Filho;

070. COBRANÇA – 125/05 – Ivo Rossigalli X Real Seguros S.A. - ...”1. Designo o dia 11 de outubro de 2005, às 13:30 horas, para a audiência de tentativa de conciliação.”... – Adv. Celso Tozzi Filho;

071. COBRANÇA – 110/95 – Cooperativa de Credito Rural Paranapanema Ltda. X Antonio Ramos Nogueira e outro – Manifeste-se o exequente. – Adv. José Carlos Dias Neto;

072. REVISIONAL DE ALUGUEIS – 273/01 – Massa Liquidanda da Cooperativa Agrícola de Cotia – Cooperativa Central X Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada – Manifeste-se a requerida. – Adv. Luis Carlos Martins;

073. REVOGAÇÃO DE PROTESTO – 285/01 – Alcides Zamboni X Jorgina Zamboni Del Padre – Intime-se a exequente (requerida) para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao feito, comprovando o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de justiça, sob pena de extinção e arquivamento. – Adv. Francisco Augusto Mesquita;

074. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 038/05 – Duke Energy International, Geração Paranapanema S.A. X Aparecido Roberto Garcia e outra – Sobre a defesa apresentada pelos requeridos, manifeste-se a autora – Adv. Julio Cesar Bueno;

075. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 015/03 – Waldomiro Leandro e sua mulher X Nildo Florenço e sua mulher - ...”02. Expirada a suspensão, manifestem-se as partes – Adv. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso e Andresa Batista de Oliveira;

076. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 607/04 – Panamericano Arrendamento Mercantil S.A. X Adriana Aparecida da Silva – Intime-se o requerente para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. – Adv. Rogério Aparecido Sales;

077. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE – 163/93 – Henrique Campos Chedid Mehlmann X Rodolfo Maurice Mehlmann e outra - ...”01. Suspendo o feito pelo prazo requerido no petítório de fls. 318.”... – Adv. José Carlos Pereira de Godoy e Benedito Carlos Ribeiro;

078. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE – 164/93 – Henrique Campos Chedid Mehlmann X Rodolfo Maurice Mehlmann e outra - ...”01. Suspendo o feito pelo prazo requerido no petítório de fls. 318.”... – Adv. José Carlos Pereira de Godoy e Benedito Carlos Ribeiro;

079. INTERDIÇÃO – 024/02 – Eva Aparecida Valentin X Gisela Cristina Ribeiro - ...”1. Atenda-se o contido na cota ministerial retro.”... – Adv. Carlos Alberto Pedrotti de Andrade;

080. MONITÓRIA – 152/99 – Antonio Barbosa Ferraz X Antonio Cavechion – Manifeste-se o exequente. – Adv. Marcos Cesar Caetano Pimenta;

081. MONITÓRIA – 034/05 – Ravagnani e Cia. Ltda. X Yasir Hussein Salamen – Manifeste-se o requerente. – Adv. Vinicius Ossovski Richter;

082. MONITÓRIA – 047/05 – Milton Carlos Barbosa X Silvia Renata Picelli – Manifeste-se o requerente. – Adv. Silvia Duarte de Oliveira;

083. MONITÓRIA – 105/99 – Mineirão Comercial de Combustíveis KM 37 Ltda. X Secco & Secco Ltda. – 01. Defiro o contido no petítório de fls. 125. 02. Ao arquivo provisório com baixa no boletim mensal forense. – Adv. Ricardo Aparecido Ramos Simoni;

084. DECLARATÓRIA – 008/03 – Julio Cesar Pereira X Banco Itaú S.A. – 1. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). 2. Intime-se o apelado para responder em 15 (quinze) dias. – Adv. Ivonei Storer;

085. DEPOSITO – 337/00 – Fátima Maria Zanette Moreto e outro X Aramar – Comercio de Cereais Ltda. – Manifestem-se os requerentes. – Adv. Geraldo Caetano Rodrigues;

086. ANULAÇÃO DE TITULO DE CREDITO – 046/02 – Abreu & Selletti Ltda. X Via Taurus Embalagens Ltda. – Manifeste-se a requerente. – Adv. José Carlos Pereira de Godoy;

087. PREVIDENCIÁRIA – 166/03 – Maria do Carmo Santos Silva X Instituto Nacional do Seguro Social – Manifeste-se a requerente. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

088. PREVIDENCIÁRIA – 220/03 – Therezinha Maria Calixto Leonardo X Instituto Nacional do Seguro Social – Manifeste-se a requerente. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

089. PREVIDENCIÁRIA – 546/03 – Carmela Lamin Neto X Instituto Nacional do Seguro Social – Manifeste-se a requerente. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

090. PREVIDENCIÁRIA – 244/03 – Rosalina Alves Cavalcante X Instituto Nacional do Seguro Social – Sobre o contido na certidão de fls. 83verso, manifeste-se a requerente. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

091. PREVIDENCIÁRIA – 219/03 – Maria Felicia de Jesus Oliveira X Instituto Nacional do Seguro Social – Aguarde-se a audiência designada. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

092. PREVIDENCIÁRIA – 558/03 – Romilda Conceição de Almeida Ribeiro X Instituto Nacional do Seguro Social – Intime-se o advogado para acostar aos autos, atestado de óbito e a habilitação dos herdeiros – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

093. PREVIDENCIÁRIA – 511/03 – Jovelina Antunes Inácio X Instituto Nacional do Seguro Social - ...”2. Aguarde-se a realização da audiência designada às fls. 38.”... – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

094. APOSENTADORIA – 439/03 – Alzira Maria de Jesus X Instituto Nacional do Seguro Social – 1. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). 2. Intime-se o apelado para responder em 15 (quinze) dias. – Adv. Magno Alexandre Silveira Batista;

095. PENSÃO – 343/04 – Margarida Gonzaga Ferreira X Instituto Nacional do Seguro Social – Manifeste-se a requerente. – Adv. Magno Alexandre Silveira Batista;

096. APOSENTADORIA – 4734/03 – Antonia Aparecida Lavado Apolinário X Instituto Nacional do Seguro Social – Sobre as certidões de fls. 69verso, manifeste-se o requerente. – Adv. Magno Alexandre Silveira Batista;

097. CARTA PRECATÓRIA – 216/04 – Juizo de CAMBARÁ – PR. – Autos nº 271/1999 – Execução – Cooperativa de Crédito Rural Paranapanema X Otavio Reinado Falasca e outros - ...”Assim, determino a suspensão da Praça designada, determinando a redesignação do ato, com as cautelas de estilo.”... – 1ª. PRAÇA: - Dia 06 de outubro de 2005, às 13:30 horas. 2ª. PRAÇA: - Dia 20 de outubro de 2005, às 13:30 horas. – Retirar edital – Adv. José Fernandes Heim e Fabio Aparecido Franz;

098. CARTA PRECATÓRIA – 045/05 – Sebastião Donizeti Rodrigues e outro X Jeferson Takeo Takano e outro - ...”2. Para o ato deprecado, designo o dia 11 de outubro de 2005, às 14:30 horas, primeira data viável em pauta.”... – Adv. Olavo Pelegrina Junior, Marcos Cesar Caetano Pimenta e Thiago Moura Silqueira;

099. CARTA PRECATÓRIA – 041/05 – Ana Abigail Vieira Ambrosio e outros X Estado do Paraná - ...”2. Para o ato deprecado, designo o dia 21 de novembro de 2005, às 14:30 horas, primeira data viável em pauta.”... – Adv. Denise Martins Agostini.

Apucarana		
COMARCA DE APUCARANA		
CARTORIO DA SEGUNDA VARA CIVEL		
GUILHERME DE PAULA REZENDE		
Juiz de Direito		
RELACAO Nº20/2005		
Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACYR DE OLIVEIRA PONTES	0017	000561/1997
ADRIANO JAMUSSE	0086	000635/2004

ADRIANO SCOLARI DE ARAÚJO
ADYR S. FERREIRA -Londrin

0082 000527/2004
0012 000856/1996
0008 000852/1996
0016 000860/1996
0013 000857/1996
0009 000853/1996
0006 000850/1996
0005 000849/1996
0015 000859/1996
0014 000858/1996
0011 000855/1996
0007 000851/1996

ADÇO OPENHEIMER
AIRTON JOSE MARGARIDO
ALBINA MARIA DOS ANJOS
ALEI DIAS DOS SANTOS-CANO
ALEXANDRE GUARILHA
ALFREDO AMBROSIO JUNIOR
ALI MUSTAFA ATYEH - CANOA
ALICIO FERNANDES GRACIOLI
AMARO DONISETTE NOGUEIRA
AMAURI FERREIRA
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÇ
ANTONIA JOSE DA SILVA MAZ
ANTONIO A. CASTRO SANTOS
ANTONIO APARECIDO CASTRO

0003 000677/1995
0064 000168/2004
0064 000168/2004
0029 000237/2002
0018 000143/1998
0044 000299/2003
0029 000237/2002
0038 000526/2002
0068 000245/2004
0002 000218/1994
0070 000298/2004
0095 000215/2005
0059 000017/2004
0027 000616/2001
0087 000004/2005
0023 000294/2001
0108 000076/2005
0049 000469/2003
0038 000526/2002
0105 000287/2005
0055 000630/2003
0056 000658/2003

ARMANDO C. D. S GUADANHIN

ARMANDO GRACIOLI
ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIR
ARNOLDO IGNACIO GIAVARINA

0001 000421/1991
0046 000336/2003
0038 000526/2002
0040 000003/2003
0038 000526/2002
0090 000068/2005
0051 000541/2003
0058 000014/2004
0082 000527/2004
0012 000856/1996
0008 000852/1996
0016 000860/1996
0013 000857/1996
0009 000853/1996
0010 000854/1996
0006 000850/1996
0015 000859/1996
0014 000858/1996

BEATRIZ T. DA SILVEIRA MO
BENTO PEREIRA DE CAMARGO
BERNADETE CAZARINI KURAH
BRAULIO BELINATI GARCIA P
CARINA DO CARMO CASTILHO
CECILIO LUZ JR.
CELSO PAULO DA COSTA

0001 000421/1991
0046 000336/2003
0038 000526/2002
0040 000003/2003
0038 000526/2002
0090 000068/2005
0051 000541/2003
0058 000014/2004
0082 000527/2004
0012 000856/1996
0008 000852/1996
0016 000860/1996
0013 000857/1996
0009 000853/1996
0010 000854/1996
0006 000850/1996
0015 000859/1996
0014 000858/1996
0011 000855/1996
0007 000851/1996
0012 000856/1996
0008 000852/1996
0016 000860/1996
0013 000857/1996
0009 000853/1996
0010 000854/1996
0006 000850/1996
0005 000849/1996
0015 000859/1996
0014 000858/1996
0011 000855/1996
0007 000851/1996
0012 000856/1996
0008 000852/1996
0016 000860/1996
0013 000857/1996
0009 000853/1996
0010 000854/1996
0006 000850/1996
0005 000849/1996
0015 000859/1996
0014 000858/1996
0011 000855/1996
0007 000851/1996
0012 000856/1996
0008 000852/1996
0016 000860/1996
0013 000857/1996
0009 000853/1996
0010 000854/1996
0006 000850/1996
0005 000849/1996
0015 000859/1996
0014 000858/1996
0011 000855/1996
0007 000851/1996
0012 000856/1996
0008 000852/1996
0016 000860/1996
0013 000857/1996
0009 000853/1996
0010 000854/1996
0006 000850/1996
0005 000849/1996
0015 000859/1996
0014 000858/1996
0011 000855/1996
0007 000851/1996
0012 000856/1996
0008 000852/1996
0016 000860/1996
0013 000857/1996
0009 000853/1996
0010 000854/1996
0006 000850/1996
0005 000849/1996
0015 000859/1996
0014 000858/1996
0011 000855/1996
0007 000851/1996
0012 000856/1996
0008 000852/1996
0016 000860/1996
0013 000857/1996
0009 000853/1996
0010 000854/1996
0006 000850/1996
0005 000849/1996
0015 000859/1996
0014 000858/1996
0011 000855/1996
0007 000851/1996
0012 000856/1996
0008 000852/1996
0016 000860/1996
0013 000857/1996
0009 000853/1996
0010 000854/1996
0006 000850/1996
0005 000849/1996
0015 000859/1996
0014 000858/1996
0011 000855/1996
0007 000851/1996
0012 000856/1996
0008 000852/1996
0016 000860/1996
0013 000857/1996
0009 000853/1996
0010 000854/1996
0006 000850/1996
0005 000849/1996
0015 000859/1996
0014 000858/1996
0011 000855/1996
0007 000851/1996
0012 000856/1996
0008 000852/1996
0016 000860/1996
0013 000857/1996
0009 000853/1996
0010 000854/1996
0006 000850/1996
0005 000849/1996
0015 000859/1996
0014 000858/1996
0011 000855/1996
0007 000851/1996
0012 000856/1996
0008 000852/1996
0016 000860/1996
0013 000857/1996
0009 000853/1996
0010 000854/1996
0006 000850/1996
0005 000849/1996
0015 000859/1996
0014 000858/1996
0011 000855/1996
0007 000851/1996
0012 000856/1996
0008 000852/1996
0016 000860/1996
0013 000857/1996
0009 000853/1996
0010 000854/1996
0006 000850/1996
0005 000849/1996
0015 000859/1996
0014 000858/1996
0011 000855/1996
0007 000851/1996
0012 000856/1996
0008 000852/1996
0016 000860/1996
0013 000857/1996
0009 000853/1996
0010 000854/1996
0006 000850/1996
0005 000849/1996
0015 000859/1996
0014 000858/1996
0011 000855/1996
0007 000851/1996
0012 000856/1996
0008 000852/1996
0016 000860/1996
0013 000857/1996
0009 000853/1996
0010 000854/1996
0006 000850/1996
0005 000849/1996
0015 000859/1996
0014 000858/1996
0011 000855/1996
0007 000851/1996
0012 000856/1996
0008 000852/1996
0016 000860/1996
0013 000857/1996
0009 000853/1996
0010 000854/1996
0006 000850/1996
0005 000849/1996
0015 000859/1996
0014 000858/1996
0011 000855/1996
0007 000851/1996
0012 000856/1996
0008 000852/1996
0016 000860/1996
0013 000857/1996
0009 000853/1996
0010 000854/1996
0006 000850/1996
0005 000849/1996
0015 000859/1996
0014 000858/1996
0011 000855/1996
0007 000851/1996
0012 000856/19

ITAMAR STRUMIELO DINIZ 0103 000282/2005
0088 000023/2005
IZABEL FERREIRA 0002 000218/1994
JEFERSON POLICARPO DA SIL 0027 000616/2001
0059 000017/2004
0028 000061/2002
JOANI RADUY 0052 000551/2003
0072 000390/2004
JOAO APARECIDO MICHELIN 0047 000380/2003
JOAO BATISTA CARDOSO 0060 000099/2004
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA 0031 000270/2002
JOAQUIM AGNELO CORDEIRO 0066 000189/2004
JOAQUIM QUIRINO MENDES 0038 000526/2002
JOEL TRAVAS BRAGA 0080 000496/2004
0028 000061/2002
JOMAR BERTON 0052 000551/2003
JOSE CARLOS DIAS NETO(LON 0045 000317/2003
JOSE CARLOS SABATKE SABAI 0043 000232/2003
0039 000531/2002
JOSE DE OLIVEIRA PAES 0110 000078/2005
JOSE FLAVIO EGYDIO DE CAR 0033 000299/2002
0057 000707/2003
0025 000548/2001
JOSE TEODORO ALVES 0066 000189/2004
0037 000437/2002
JOSE VALNIR ZAMBRIM - LON 0062 000130/2004
JOSIANE GODOY 0038 000526/2002
JOÇO APARECIDO MIQUELIN 0025 000548/2001
JULIANA GLADE FERRACINI S 0071 000355/2004
JULIANA MAYS BARBOSA 0075 000427/2004
JULIO CESAR GONCALVES 0025 000548/2001
JULIO CESAR PIUCI CASTILH 0089 000060/2005
JêLIO CEZAR CHRISTAFFOLI 0092 000163/2005
KARIZA XAVIER VITOR ZAMBR 0079 000483/2004
0025 000548/2001
LEONEL EDUARDO DE ARAUJO 0082 000527/2004
LILIAN ELIZABETH GRUSZKA 0078 000475/2004
LOURIVAL LINO DE SOUSA 0084 000631/2004
LUCIANA MARIA LOPES KAPIT 0059 000017/2004
LUIZ CLAUDIO EGYDIO DE CA 0025 000548/2001
LUIZ FERNANDO DIETRICH 0071 000355/2004
LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO 0034 000324/2002
0060 000099/2004
LUIZ PEREIRA DA SILVA - L 0096 000221/2005
LUIZ VOLK FILHO 0035 000409/2002
MAGDA L. R. EGGER 0024 000452/2001
MARCELO LINHARES FREHSE 0109 000077/2005
MARCIA ELIZA DE SOUZA 0064 000168/2004
MARCIA R. DE MENESES D 0077 000455/2004
MARCIA REGINA DUARTE 0044 000299/2003
MARCIO PINHEIRO DANTAS MO 0077 000455/2004
MARCIO ROGERIO DE POLLINI 0051 000541/2003
MARCOS ANTONIO CAMPANELI 0059 000017/2004
MARCOS C. DO AMARAL VASCON 0111 000091/2005
MARCOS FABIO PAULINO 0003 000677/1995
MARCOS KAZUHIRO KISHINO 0101 000274/2005
MARIA JOSE STANZANI(LONDR 0055 000630/2003
MARILIR. TABORDA 0024 000452/2001
MARILLAC A.M.DE AMORIN(MA 0008 000852/1996
0016 000860/1996
0010 000854/1996
0006 000850/1996
0005 000849/1996
0014 000858/1996
MAURO QUILLES BALDASSARRE 0092 000163/2005
MIGUEL HORST BOMPEIXE KOH 0075 000427/2004
MOISES ANTONIO AGOSTINHO 0063 000163/2004
MOISES DA COSTA XAVIER 0091 000132/2005
NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVE 0085 000634/2004
NELSON BATISTA PEREIRA/LO 0041 000051/2003
NELSON LUIS RIBEIRO 0064 000168/2004
NELSON PASCHOALOTTO - BAU 0093 000170/2005
NILSON URQUIZA MONTEIRO-L 0043 000232/2003
ODENIR VITAL BARBOSA - AR 0072 000390/2004
OSCAR IVAN PRUX 0020 000017/1999
0067 000244/2004
0023 000294/2001
OSVALDO FERREIRA GUISSO 0094 000184/2005
OSVALDO PEREIRA DA COSTA 0074 000409/2004
PAULA RECINA GASPARETTO 0093 000170/2005
PAULO C. DE HOLANDA GUERR 0050 000531/2003
PAULO ROBERTO DE SOUZA 0016 000860/1996
0010 000854/1996
0006 000850/1996
0005 000849/1996
PEDRO DE JESUS RUY 0090 000068/2005
PEDRO ROGERIO PINHEIRO ZU 0037 000437/2002
PETRONIO CARDOSO 0017 000561/1997
REGIS TOCACH 0087 000004/2005
RICARDO DA CUNHA FERREIRA 0043 000232/2003
RITA MARIA DA SILVA 0021 000154/1999
ROBERTA ONISHI 0024 000452/2001
ROBERTO LUIZ PEDROTTI 0041 000051/2003
RODRIGO V. S. CASSEMIRO 0094 000184/2005
RODRIGO VICTOR DA SILVA 0084 000631/2004
RUBENS HENRIQUE DE FRANCA 0039 000531/2002
SALMA ELIAS EID SERIGATO 0040 000003/2003
SAMUEL ANTONIO MORITA NOC 0099 000235/2005
SEBASTIAO DA SILVA FERREI 0043 000232/2003
SERGIO MIGLIARI SALOMAO 0077 000455/2004
SERGIO TESTA 0039 000531/2002
SHEALTIEL L. PEREIRA FILH 0102 000280/2005
0062 000130/2004
SHEYLA GRACAS DE SOUZA 0048 000391/2003
SHIRLENY MARIA DOS SANTOS 0030 000257/2002
SHIROKO NUMATA - LONDRINA 0103 000282/2005
0036 000419/2002
SILVIO SOUZA FERREIRA 0059 000017/2004
SIMONE ANDREATTI ASSUNCAO 0106 000062/2005
THEÓQUITO AMADOR 0017 000561/1997
0083 000550/2004
0022 000497/1999
VALDIR JUDAI 0066 000189/2004

VALERIA CRISTINA CANESIN 0037 000437/2002
0099 000235/2005
0097 000225/2005
VITOR CESAR BONVINO 0089 000060/2005
VLAMIR MENEQUINI - ASSIS 0107 000073/2005
WILSON SCARPELINI KAMINSK 0077 000455/2004

1.-ORDINARIA DE COBRANCA-421/1991-EDITORA JN LTDA x CARLOS ROBERTO SCARPELINI - À manifestação do autor.-Adv. AURACY AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

2.-ORDINARIA DE COBRANCA-218/1994-TCL-MAQUINAS E MAT.ELETRICOS LTDA. x MUNICIPIO DE CAMBIARA -Ao preparo das custas de oficial de justiça no valor de R\$52,50. -Adv. AMAURI FERREIRA, IZABEL FERREIRA-

3.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-677/1995-ANTONIO APENHEIMER e outros x BANCO DO BRASIL S/A.- ...Segundo ofício da Comarca de Nova Esperança -PR foi designado para primeira praça, o dia 01 de Junho de 2005, às 14:00 horas Adv. Edson Carlos Pereira, MARCOS FABIO PAULINO, EDSON ELIAS DE ANDRADE e ADÃO OPENHEIMER-

4.-EXECUÇÃO DE TET.EXTRAJUDICIAL-839/1996-BAMERINDUS S/A PARTICIPACOES - EMPREENDIMENTOS x IND. COM. DE CALCADOS REDIVAL LTDA e outros.-Ao autor para que retire ofício em cartório e recolher taxa na Receita Federal.-Adv. GILBERTO PEDRIALI-

5.-REINTEGRACAO DE POSSE-849/1996-SOTENG - SOCIEDADE DE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTD x ADRIANA PENHA - Em face da certidão supra, vista sucessiva às partes para apresentação de alegações finais...-Adv. ADYR S. FERREIRA -Londrina, CHRISTIAN TREVISAN WENDLING, MARILLAC A.M.DE AMORIN(MARINGA) e PAULO ROBERTO DE SOUZA-

6.-REINTEGRACAO DE POSSE-850/1996-SOTENG - SOCIEDADE DE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTD x AGNALDO FERREIRA GONCALVES- Em face da certidão supra, vista às partes para apresentação de alegações finais.- Adv. ADYR S. FERREIRA -Londrina, CHRISTIAN TREVISAN WENDLING, CELSO PAULO DA COSTA, PAULO ROBERTO DE SOUZA e MARILLAC A.M.DE AMORIN(MARINGA)-

7.-REINTEGRACAO DE POSSE-851/1996-SOTENG - SOCIEDADE DE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LT x AUGUSTO ALVES GANDA DOS SANTOS - Em face da certidão supra, vista sucessiva às partes para apresentação de alegações finais.- Adv. ADYR S. FERREIRA -Londrina, CHRISTIAN TREVISAN WENDLING e CELSO PAULO DA COSTA-

8.-REINTEGRACAO DE POSSE-852/1996-SOTENG - SOCIEDADE DE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTD x EDELCO ANTUNES DA SILVA- Em face da certidão supra, vista sucessiva às partes para apresentação de alegações finais...-Adv. ADYR S. FERREIRA -Londrina, CHRISTIAN TREVISAN WENDLING, CELSO PAULO DA COSTA e MARILLAC A.M.DE AMORIN(MARINGA)-

9.-REINTEGRACAO DE POSSE-853/1996-SOTENG - SOCIEDADE DE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTD x CLAUDEMIR PONTIM- Em face da certidão supra, vista sucessiva às partes para apresentação de alegações finais. - Adv. ADYR S. FERREIRA -Londrina, CHRISTIAN TREVISAN WENDLING e CELSO PAULO DA COSTA-

10.-REINTEGRACAO DE POSSE-854/1996-SOTENG - SOCIEDADE DE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTD x PEDRO GONCALVES DA SILVA e S/M- Em face da certidão supra, vista sucessiva às partes para apresentação de alegações finais.- Adv. CHRISTIAN TREVISAN WENDLING, CELSO PAULO DA COSTA, PAULO ROBERTO DE SOUZA e MARILLAC A.M.DE AMORIN(MARINGA)-

11.-REINTEGRACAO DE POSSE-855/1996-SOTENG - SOCIEDADE DE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTD x EDSON ANDRAE SIQUEIRA- Em face da certidão supra, vista sucessiva às partes para apresentação de alegações finais...- Adv. ADYR S. FERREIRA -Londrina, CHRISTIAN TREVISAN WENDLING e CELSO PAULO DA COSTA-

12.-REINTEGRACAO DE POSSE-856/1996-SOTENG - SOCIEDADE DE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTD x JOSE SEBASTIAO NICRETO- Em face da certidão supra, vista sucessiva às partes para apresentação de alegações finais. - Adv. ADYR S. FERREIRA -Londrina, CHRISTIAN TREVISAN WENDLING e CELSO PAULO DA COSTA-

13.-REINTEGRACAO DE POSSE-857/1996-SOTENG - SOCIEDADE DE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTD x LIVINO DE ASSIS- Em face da certidão supra, vista sucessiva às partes para apresentação de alegações finais.- Adv. ADYR S. FERREIRA -Londrina, CHRISTIAN TREVISAN WENDLING e CELSO PAULO DA COSTA-

14.-REINTEGRACAO DE POSSE-858/1996-SOTENG - SOCIEDADE DE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTD x JOSE LEITE MARQUES DA SILVA- Em face da certidão supra, vista sucessiva às partes para apresentação de alegações finais...- Adv. ADYR S. FERREIRA -Londrina, CHRISTIAN TREVISAN WENDLING, CELSO PAULO DA COSTA e MARILLAC A.M.DE AMORIN(MARINGA)-

15.-REINTEGRACAO DE POSSE-859/1996-SOTENG - SOCIEDADE DE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTD x RENATO SERGIO CHEPAK- Em face da certidão supra, vista sucessiva às partes para apresentação de alegações finais.- Adv. ADYR S. FERREIRA -Londrina, CHRISTIAN TREVISAN WENDLING e CELSO PAULO DA COSTA-

16.-REINTEGRACAO DE POSSE-860/1996-SOTENG - SOCIEDADE DE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTD x VALDIR AUGUSTO DA SILVA- Em face da certidão supra, vista sucessiva às partes para apresentação de alegações finais...- Adv. ADYR S. FERREIRA -Londrina, CHRISTIAN TREVISAN WENDLING, CELSO PAULO DA COSTA, PAULO ROBERTO DE SOUZA e MARILLAC A.M.DE AMORIN(MARINGA)-

17.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-561/1997-DERBI UBIRACI GREGORIO e outros x ARCELDINO VAZ DE OLIVEIRA PONTES - Sobre o cálculo de fls. 352/353, manifestem-se os interessados (-).-Adv. THEÓQUITO AMADOR, ACYR DE OLIVEIRA PONTES e PETRONIO CARDOSO-

18.-EMBARGOS TERCEIROS-143/1998-JANAINA VAZ TOSTES e outros x FIACAO e TECELAGEM SAO JOSE LTDA. e outros -Ao preparo das custas no valor de R\$39,51.- Adv. ALEXANDRE GUARILHA-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-449/1998-PROMOVA IND.COM. DE BRINDES LTA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -Ao preparo das custas no valor de R\$260,93.-Adv. EDISON ROBERTO MASSEI-

20.-EXECUÇÃO DE TET.EXTRAJUDICIAL-17/1999-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A - FINASA x HAMILTON ROLIM e outros -A manifestação do exeqente.-Adv. OSCAR IVAN PRUX-

21.-USUCAPIÃO-154/1999-FRANCISMARA APARECIDA GODOY KLAVA e outros x COMPANHIA DE MELHORAMENTOS DO NORTE DO PARANA -Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor.-Adv. RITA MARIA DA SILVA-

22.-REINTEGRACAO DE POSSE-497/1999-TERUHO NAKAYAMA e outros x ANISIO JONAS BARBOSA e outros -Intime-se o Procurador judicial da parte autora para, em 05 dias dar prosseguimento ao feito.-Adv. THEÓQUITO AMADOR-

23.-DECLARATÓRIA-294/2001-C.S. PESQUISAS E PARTICIPACOES INDUSTRIAIS LTDA. x INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA. e outros -Nos termos do artigo 520, inciso VII do Código Processual Civil, recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos, quais sejam, suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para, no prazo legal, apresentar contra-razões recursais. Cumprida tal diligência, sejam os autos remetidos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Adv. EDSON GAMA ALVES, ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS e OSCAR IVAN PRUX-

24.-DEPÓSITO-452/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x FABRICIO ROGERIO CARLETTO- Diante da informação trazida pelo réu às fls. 110, expeça-se mandado de busca e apreensão. Ao autor para que efetue o preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$175,00. Adv. MARILI R. TABORDA, ROBERTA ONISHI e MAGDA L. R. EGGER-

25.-ORDINARIA DE COBRANCA-548/2001-CIA. ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x PARATI BONES PROMOCIONAIS LTDA. e outros -...Diante da nova redação imposta ao artigo 331 do Código Processual Civil, torna-se despicenda na audiência de conciliação quando o direito em litígio não admitir transação, ou se as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável sua obtenção. No caso em tela, vislumbra-se que a audiência de conciliação só viria procrastinar a prestação jurisdicional definitiva. Ante o exposto, intemem-se também as partes para sugerirem, no prazo legal de 05 dias, os pontos que porventura achem controvertidos, bem como, justificadamente, apresentarem as provas que pretendam produzir em possível audiência de instrução e julgamento...- Adv. LUIZ CLAUDIO EGYDIO DE CARVALHO, JOSE FLAVIO EGYDIO DE CARVALHO, KARIZA XAVIER VITOR ZAMBRANO, EDSON CARLOS PEREIRA, JOÃO APARECIDO MIQUELIN e JULIO CESAR GONCALVES-

26.-BUSCA E APREENSÃO-594/2001-BANCO ZOGBI S/A. x CLAUDINEI ALVES REIS -Ao preparo das custas no valor de R\$ 33,35.-Adv. CRISTIANE BELINATI GLOPES-MARINGA e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

27.-DECLARATÓRIA-616/2001-C.S. PESQUISAS E PARTICIPACOES INDUSTRIAIS LTDA. x NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A. e outros -Retirar em Cartório, Carta AR para cumprimento, em 48 horas.-Adv. ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS, JEFERSON POLICARPO DA SILVA-

28.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-61/2002-DANIEL BLANSKI x EVA MATILDE DOS SANTOS SILVA - F.I. e outros -Designo o dia 06/07/2005, às 15:30 horas, para primeira praça/leilão e o dia 20/07/2005, às 15:30 horas para segunda praça/leilão. Providenciar o recolhimento da importância de R\$ 80,00 referente a Publicação Edital e Diligência/Serviços do Sr. Leiloeiro, cujo valo deverá ser depositado na conta nº 5.184.269-6, agência 009-4, Banco do Estado de Santa Catarina S/A -BESC.- Adv. JOEL TRAVAS BRAGA e JEFERSON POLICARPO DA SILVA-

29.-SUSTACAO DE PROTESTO-237/2002-NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA. x BENEDITO GABRIEL DA SILVA -Ao preparo das custas no valor de R\$ 14,51. - Adv. ALEI DIAS DOS SANTOS-CANOAS-RS, ALI MUSTAFA ATYEH - CANOAS-RS-

30.-REVISIONAL-257/2002-EDISON ROBERTO MASSEI e outros x BANCO DO BRASIL S/A.- Intime-se a parte autora ao depósito dos honorários periciais no prazo máximo de 15 dias.- Adv. EDISON ROBERTO MASSEI, SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI-

31.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-270/2002-JOAO CARLOS DE OLIVEIRA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -Ao prepara-

ro das custas e cartório e oficial de justiça no valor de R\$ 150,00, conforme comunicação de fls. 236, da Comarca de Curitiba.- Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA-

32.-REVISIONAL-282/2002-SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI x SANTANDER BRASIL ADM. DE CARTOES E SERVICOS LTDA.- Diante da juntada de documentos aos autos, manifeste-se a parte contrária com esque no artigo 398 do CPC...- Adv. EDISON ROBERTO MASSEI-

33.-ORDINARIA-299/2002-G-TEX IND. E COM. DE CONFECOES LTDA. x BANCO ITAU S/A.- Na forma do artigo 398 do Código Processual Civil, vista à parte adversa da juntada de documentos. Adv. EDISON ROBERTO MASSEI-

34.-INDENIZATÓRIA (ORDINARIA)-324/2002-J BRUM - AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA. x RAPIDO RODO-SINO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.- ...Ante o exposto, intime-se a parte autora, a fim de que, no prazo de 05 dias, venha a efetuar o pagamento dos honorários periciais na forma lançada pelo experto às fls. 329/330, sob pena de, não o fazendo, ser reconhecida por este Juízo a desistência tácita quanto a tal prova técnica.- Adv. LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO e EMIR MARIA SECCO DA COSTA-

35.-INDENIZATÓRIA (ORDINARIA)-409/2002-TEREZA COLOMBO x PEDRO VILIBALDO FORTUNA e outros- À manifestação do requerido acerca das cartas Ar devolvidas.- Adv. LUIZ VOLK FILHO-

36.-BUSCA E APREENSÃO-419/2002-BANCO BANESTADO S/A. x SANDRA MARIA CORREA. -Ao preparo das custas de oficial de justiça no valor de R\$ 175,00. -Adv. SHIROKO NUMATA - LONDRINA - PR-

37.-REPARACAO DE DANOS-437/2002-OLGA BORGES IZABEL e outros x ESTADO DO PARANA- ...Em caso positivo, faculto às partes, no prazo sucessivo de 10 dias, apresentação de alegações finais sob a modalidade de memoriais.- Adv. JOSE TEODORO ALVES, VALDIR JUDAI e PEDRO ROGERIO PINHEIRO ZUNTA-

38.-INDENIZATÓRIA (ORDINARIA)-526/2002-BENEDITA MARTINS FELISBINO MOREIRA e outros x VALMIR DO CARMO e outros -Nos termos do artigo 520 do Código Processual Civil, recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos, quais sejam, suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para, no prazo legal, apresentar contra-razões recursais. Cumprida tal diligência, sejam os autos remetidos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Adv. ARMANDO GRACIOLI, ALICIO FERNANDES GRACIOLI, BEATRIZ BESEL, BENTO PEREIRA DE CAMARGO NETO, JOAQUIM QUIRINO MENDES, EDMAR LUIZ COSTA JR. - PONTA GROSSA e JOSIANE GODOY-

39.-INDENIZATÓRIA (ORDINARIA)-531/2002-EDSON MARTINS DE MORAES x CAFE DAMASCO S.A. e outros- À manifestação das partes acerca da informação de fls. 179.- Adv. RUBENS HENRIQUE DE FRANCA, FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, JOSE CARLOS SABATKE SABÓIA e SERGIO TESTA-

40.-COBRANCA-3/2003-PARANAMOTOR S/C LTDA. ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS x ALVARO DANIEL DA COSTA -Ao preparo das custas no valor de R\$ 17,51. -Adv. BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA - LDA., ELTON ALAVER BARROSO - LONDRINA, SALMA ELIAS EID SERIGATO-

41.-DECLARATÓRIA-51/2003-S.D. CONFECOES LTDA - ME x PRODATA FOMENTO MERCANTIL LTDA. e outros- Vista a parte requerida.- Adv. NELSON BATISTA PEREIRA/ LONDRINA e ROBERTO LUIZ PEDROTTI-

42.-EXECUÇÃO DE TET.EXTRAJUDICIAL-192/2003-AGUIA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. x AUTO POSTO ANDREOTTI- Diante da certidão de fls. 36-v, manifeste-se a parte exequente acerca de eventual cumprimento voluntário da obrigação. Em caso negativo, decline o novo endereço da parte executada.- Adv. HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR-

43.-DECLARATÓRIA-232/2003-AGROPECUARIA PROMISAO LTDA. x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A.- Intime-se a parte ré para que, no prazo de 15 dias, venha a promover o depósito dos honorários periciais. Seja ainda advertido de que o não cumprimento de tal diligência ensejará a desistência da produção da prova técnica.-Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, NILSON URQUIZA MONTEIRO-LONDRINA-PR, RICARDO DA CUNHA FERREIRA e JOSE CARLOS SABATKE SABÓIA-

44.-REMOCAO DE CURADOR-299/2003-ROSA MARIA DE OLIVEIRA HENRIQUE x EDNA CANDIDO DO NASCIMENTO -...Diante da nova redação imposta ao artigo 331 do Código Processual Civil, torna-se despicenda na audiência de conciliação quando o direito em litígio não admitir transação, ou se as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável sua obtenção. No caso em tela, vislumbra-se que a audiência de conciliação só viria procrastinar a prestação jurisdicional definitiva. Ademais, a composição entre as partes pode, a qualquer momento, ser celebrada e apresentada ao Juízo para homologação. Ante o exposto, intemem-se também as partes para sugerirem, no prazo legal de 05 dias, os pontos que porventura achem controvertidos, bem como, justificadamente, apresentarem as provas que pretendam produzir em possível audiência de instrução e julgamento...-Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR, MARCIA REGINA DUARTE e IARA COSTA NEVES CAIO-

45.-EMBARGOS A EXECUCAO-317/2003-ARROZEIRA GRANOSE LTDA. e outros x BANCO BANESTADO S/A.- Diante da manifestação trazida às fls. 91/93, a parte embargada

para que apresente os documentos referidos, no prazo de 05 dias.-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO(LONDRINA)-

46.-INDEN.C/C PERDAS E DANOS(ORD)-336/2003-JOSE ANASTACIO DE CARVALHO e outros x OSVALDO GONCALVES BRAVO- Vista às partes acerca da certidão de fls. 113.- Adv. EZÉLIO HENRIQUE MANCHINI, HELTON ANDREOTTI MARQUES DIAS e BEATRIZ BESEL-

47.-EXECUÇÃO DE TQET.EXTRAJUDICIAL-380/2003-BANCO DO BRASIL S/A. x MARIO JULIANO KAZUO TAMIYA e outros -A manifestação do exeqüente.-Adv. EDSON CARLOS PEREIRA e JOAO APARECIDO MICHELIN-

48.-REVISIONAL-391/2003-ANTONIO AUGUSTO DE JESUS GODOY x OMNI S.A.-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- ...Destarte, a inversão do ônus da prova é medida que se impõe, porquanto o autor é parte hipossuficiente na relação de consumo, consoante o artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor...Destarte, a fim de se evitar eventual cerceamento de defesa, mister devolver ao réu a facultade processual para eventual especificação da prova. Seja, por conseguinte, intimado para no prazo legal assim proceder.-Adv. SHEYLA GRACAS DE SOUZA e EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA-

49.-REPARACAO DE DANOS-469/2003-CREMILDA PEREIRA DA SILVA e outros x JOSE ELIAS MAGON e outros - Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor.-Adv. ARMANDO C. D. S GUADANHINI-

50.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-531/2003-COPEL DISTRIBUICAO S.A. x C.S. PESQUISAS E PARTICIPACOES INDUSTRIAIS LTDA. -A manifestação do exeqüente.-Adv. PAULO C. DE HOLANDA GUERRA-

51.-IMISSAO POSSE-541/2003-BANCO BANESTADO S/A. x LUIZ GUSTAVO GOMES ANDRIOLI -Ao preparo das custas no valor de R\$ 38,51.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

52.-ORDINARIA-551/2003-CASA ROSA VEICULOS S/A. x ROSEMARY KASPRZAK -Nos termos do artigo 520, inciso VII, do Código Processual Civil, recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos, quais sejam, suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para, no prazo legal, apresentar contra-razões recursais. Cumprida tal diligência, sejam os autos remetidos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Adv. JOANI RADUY e JOMAR BERTON-

53.-BUSCA E APREENSÃO-594/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x PAULO DE JESUS SILVA -Ao preparo das custas no valor de R\$14,51.- Adv. CRISTIANE BELINATI GLOPES-MARINGA, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

54.-DECLARATÓRIA-599/2003-JOAO ISAIAS SILVA e outros x ENI MARGARETTE RUTINA YOTSCHETZ KUSMAUL e outros -Vista às partes acerca do expediente de fls. 93.- Adv. GIOVANNA ASTETE S. DE PAULA e EDISON ROBERTO MASSEI-

55.-REVISIONAL-630/2003-BUZIOS IND.COM.DE ESPUMAS LTDA. x BANCO BCN S/A.- Defiro o pedido de fls. 204/205, para conceder o prazo de 30 dias para entrega dos documentos faltantes. Outrossim, ao autor para que apresente os quesitos, no prazo legal, a fim de se elaborar os honorários periciais.- Adv. ARNOLDO IGNACIO GIAVARINA e MARIA JOSE STANZANI(LONDRINA)-

56.-REVISIONAL-658/2003-BUZIOS IND.COM.DE ESPUMAS LTDA. x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. -Ao preparo das custas no valor de R\$31,51.-Adv. ARNOLDO IGNACIO GIAVARINA-

57.-AÇÃO MONITÓRIA-707/2003-BANCO ITAU S/A. x LIFE COLLECTION IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA. e outros -Ao preparo das custas no valor de R\$ 17,51. -Adv. JOSE FLAVIO EGYDIO DE CARVALHO-

58.-PROTESTO C/ AL. BENS-14/2004-SIMONE DE BARROS MATTOS x JOS• ANTONIO RECHE ACOSTA e outros -Retirar em Cartório, Edital para publicação, em 48 horas. -Adv. CIRINEU DIAS e CARINA DO CARMO CASTILHO CHAVES-

59.-DECLARATÓRIA-17/2004-C.S. PESQUISAS E PARTICIPACOES INDUSTRIAIS LTDA. x BASF S/A.- Nos termos dos artigos 265, inciso II, determino a suspensão do processo até o cumprimento voluntário da obrigação às fls. 51/52.- Adv. ANTONIO A. CASTRO SANTOS, JEFERSON POLICARPO DA SILVA, SILVIO SOUZA FERREIRA, LUCIANA MARIA LOPES KAPITANIEC e MARCO ANTONIO CAMPANELLI-

60.-ACAO CIVIL PUBLICA-99/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ABATEDOURO E DIST. DE CARNES E DERIVADOS NRG LTDA.- A manifestação do requerido. -Adv. JOAO BATISTA CARDOSO e LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO-

61.-EXECUÇÃO DE TQET.EXTRAJUDICIAL-112/2004-BANCO DAIMLERCHRYSLER S/A. x MATEUS DIAS DE MOURA e outros- Defiro o pedido de fls. 50. Ao autor para que providencie cópias.- Adv. HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS-

62.-BUSCA E APREENSÃO-130/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x GILSON GARCIA GOMES- Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito.- Adv. SHEALTIEL L. PEREIRA FILHO e JOSE VALNIR ZAMBRIM - LONDRINA - PR-

63.-EXECUÇÃO DE TQET.EXTRAJUDICIAL-163/2004-C.A.C. COMERCIO DE PAPEIS LTDA. x ADILSON JOSE

NOGUEIRA-Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito.- Adv. MOISES ANTONIO AGOSTINHO - MARINGA-

64.-ORDINARIA-168/2004-TEREZA GOULART MARCHIORI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -...Diante da nova redação imposta ao artigo 331 do Código Processual Civil, torna-se despendiada na audiência de conciliação quando o direito em litígio não admitir transação, ou se as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável sua obtenção. No caso em tela, vislumbra-se que a audiência de conciliação só viria procrastinar a prestação jurisdicional definitiva. Ademais, a composição entre as partes pode, a qualquer momento, ser celebrada e apresentada ao Juízo para homologação. Ante o exposto, intemem-se também as partes para sugerirem, no prazo legal de 05 dias, os pontos que porventura acharem controvertidos, bem como, justificadamente, apresentarem as provas que pretendam produzir em possível audiência de instrução e julgamento...-Adv. AIRTON JOSE MARGARIDO, ALBINA MARIA DOS ANJOS, MARCIA ELIZA DE SOUZA e NELSON LUIS RIBEIRO-

65.-BUSCA E APREENSÃO-187/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x GILMAR PEREIRA -Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor.-Adv. CRISTIANE BELINATI GLOPES-MARINGA, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

66.-EXECUÇÃO DE TQET.EXTRAJUDICIAL-189/2004-HELIO GONCALO TEIXEIRA x JORGE CARLOS CORNELSEN NETO- Nos termos do artigo 791, inciso III, do CPC, determino a suspensão do presente feito. Autos ao arquivo provisório, aguardando-se a manifestação do exequente...- Adv. JOSE TEODORO ALVES, VALDIR JUDAI e JOAQUIM AGNELO CORDEIRO-

67.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-244/2004-KBO IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA. x TELEFONICA S/A -Retirar em Cartório, Carta Precatória para cumprimento, em 48 horas.-Adv. OSCAR IVAN PRUX-

68.-INDENIZATÓRIA (ORDIN•RIA)-245/2004-MARA IRENE DE PAIVA x EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES -Ao preparo das custas no valor de R\$ 173,26. -Adv. AMARO DONISETE NOGUEIRA-

69.-EMBARGOS A EXECUCAO-258/2004-CLAUDIA LUIZ PEREIRA BRISO x EDSON CARLOS PEREIRA e outros -Ao preparo das custas no valor de R\$ 200,00 no cartório da Comarca de Londrina referente a carta precatória. -Adv. DANIELA ROBERTA PELLINI PECCIO-

70.-INDENIZATÓRIA (ORDIN•RIA)-298/2004-ALEXANDRE DARODDA e outros x JOSE ADRIANO RIBEIRO DA SILVA e outros -Retirar em Cartório, Carta AR para cumprimento, em 48 horas e para que providencie cópias para contrafé. -Adv. ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÃO-

71.-REVISAO DE CLAUSULA CONTRATUA-355/2004-ROBERTO CARLOS FONTEQUE x BANCO ABN AMRO BANK S/A.- Às partes para que se manifestem acerca da proposta de honorários do perito. -Adv. JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

72.-EMBARGOS-390/2004-VICENTE JUNQUEIRA DE CASTRO JUNIOR x CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Em tempo, aguarde-se eventual pedido de informação.- Adv. JOANI RADUY e ODENIR VITAL BARBOSA - ARAPONGAS-PR-

73.-RESCISAO CONTRATUAL-392/2004-CARLOS SERGIO VAZ DA COSTA SILVA x JOSE PELOGIA SOBRINHO -Ao preparo das custas no valor de R\$224,02.-Adv. FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE-

74.-EMBARGOS A EXECUCAO-409/2004-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x ANTONIO JUNQUEIRA DA CUNHA e outros- Na forma do artigo 398 do CPC, vista à parte adversa acerca da juntada de documentos às fls. 101/102.- Adv. OSWALDO PEREIRA DA COSTA-

75.-EXECUÇÃO DE TQET.EXTRAJUDICIAL-427/2004-BANCO DO BRASIL S/A. x UNIVERSAL IND. COM. DE ESPUMAS LTDA. e outros -A manifestação do exeqüente.-Adv. MIGUEL HORST BOMPEIXE KOHLER, JULIANA MAYSA BARBOSA-

76.-DECLARATÓRIA-438/2004-JOAO ALVES DE CAMPOS x MARIA PERES CARDOSO -Ao preparo das custas no valor de R\$96,26. -Adv. EDISON ROBERTO MASSEI-

77.-ACAO CIVIL PUBLICA-455/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x SIDNEY BELINI -...Diante da nova redação imposta ao artigo 331 do Código Processual Civil, torna-se despendiada na audiência de conciliação quando o direito em litígio não admitir transação, ou se as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável sua obtenção. No caso em tela, vislumbra-se que a audiência de conciliação só viria procrastinar a prestação jurisdicional definitiva. Ademais, a composição entre as partes pode, a qualquer momento, ser celebrada e apresentada ao Juízo para homologação. Ante o exposto, intemem-se também as partes para sugerirem, no prazo legal de 05 dias, os pontos que porventura acharem controvertidos, bem como, justificadamente, apresentarem as provas que pretendam produzir em possível audiência de instrução e julgamento...-Adv. MARCIO PINHEIRO DANTAS MOTTA, SERGIO MIGLIARI SALOMAO, MARCIA R. R. DE MENESES DOS ANJOS, GUSTAVO M. FERNANDES MARINHO e WILSON SCARPELLINI KAMINSKI-

78.-475/2004-CERAMICA PORTO FERREIRA LTDA. x IGREJA PRESBITERIANA DE APUCARANA -Ao preparo das

custas no valor de R\$ 17,51. -Adv. LILIAN ELIZABETH GRUSZKA-

79.-INVENTARIO-483/2004-RAIMUNDO BARBOZA DE MIRANDA x VALENTINA DA COSTA MIRANDA -Para que se manifeste acerca da informação de fls. 40. -Adv. KARIZA XAVIER VITOR ZAMBRANO-

80.-DESPEJO-496/2004-PAULO YONEO MAQUITA x JOAO ROBERTO BACARIN e outros -Ao preparo das custas no valor de R\$ 221,21. -Adv. JOEL TRAVAS BRAGA-

81.-DEPÓSITO-525/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x SIDNEI APARECIDO DE SOUZA -Ao preparo das custas no valor de R\$ 19,35. -Adv. CRISTIANE BELINATI GLOPES-MARINGA e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

82.-DECLARATÓRIA-527/2004-MASTER KEP IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA. x MILENIUM MARCAS E PATENTES. e outros -...Diante da nova redação imposta ao artigo 331 do Código Processual Civil, torna-se despendiada na audiência de conciliação quando o direito em litígio não admitir transação, ou se as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável sua obtenção. No caso em tela, vislumbra-se que a audiência de conciliação só viria procrastinar a prestação jurisdicional definitiva. Ademais, a composição entre as partes pode, a qualquer momento, ser celebrada e apresentada ao Juízo para homologação. Ante o exposto, intemem-se também as partes para sugerirem, no prazo legal de 05 dias, os pontos que porventura acharem controvertidos, bem como, justificadamente, apresentarem as provas que pretendam produzir em possível audiência de instrução e julgamento...-Adv. EMERSON LUZ, CECILIO LUZ JR., ADRIANO SCOLARI DE ARAUJO, DIOGO SCOLARI DE ARAUJO e LEONEL EDUARDO DE ARAUJO(ARAPONGAS)-

83.-PRESTACAO DE CONTAS-550/2004-BENEDITO JOSE DE OLIVEIRA x JOSE TEODORO ALVES -Ao preparo das custas no valor de R\$322,01.-Adv. THEÓQUITO AMADOR-

84.-DECLARATÓRIA-631/2004-PASCOALINA ZAGHINI x J.A. COM. DE CERREAIS E DEFENSIVOS AGRIC. LTDA. -...Diante da nova redação imposta ao artigo 331 do Código Processual Civil, torna-se despendiada na audiência de conciliação quando o direito em litígio não admitir transação, ou se as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável sua obtenção. No caso em tela, vislumbra-se que a audiência de conciliação só viria procrastinar a prestação jurisdicional definitiva. Ante o exposto, intemem-se também as partes para sugerirem, no prazo legal de 05 dias, os pontos que porventura acharem controvertidos, bem como, justificadamente, apresentarem as provas que pretendam produzir em possível audiência de instrução e julgamento...-Adv. LOURIVAL LINO DE SOUSA, RODRIGO VICTOR DA SILVA e FABIO ROBERTO QUINATO-

85.-REPARACAO DE DANOS-634/2004-DULCILENE DOMINGOS VITORIA DO NASCIMENTO x VANTOIL ESTEVAM PEREIRA e outros- Diante da juntada de documentos aos autos, manifeste-se a parte contrária com esquite no artigo 398 do CPC.- Adv. NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA-

86.-MANDADO DE SEGURANCA-635/2004-PETRONIO CARDOSO x VICE PRESIDENTE DA CAMAR. MUNICIPAL DE APUCARANA e outros -Ao preparo das custas no valor de R\$389,40. -Adv. ADRIANO JAMUSSE-

87.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-4/2005-EDMAR CID FERREIRA e outros x FUJIWARA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA.- ...Ante o exposto, em atenção às proposições trazidas em específico pelo Código de Defesa do Consumidor, julgo improcedente a exceção de incompetência. Consecutivamente, recpneço este Juízo como competente para o processamento e julgamento da ação. Custas pelo exceção. Deixo de arbitrar honorários de sucumbência, já que não encerrada a relação processual, tudo conforme artigo 20, par. 1º, do CPC.- Adv. EDUARDO ALBERTO M. VIRMOND-Ctb., REGIS TOCACH e ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS-

88.-EMBARGOS A EXECUCAO-23/2005-RAFAEL LUIZ BRILHA e outros x BANCO BANESTADO S.A -Ao preparo das custas no valor de R\$322,01.-Adv. ITAMAR STRUMIELO DINIZ-

89.-BUSCA E APREENSÃO-60/2005-CNF - CONSORCIO NACIONAL LTDA. x ANTONIO LOURENCO -Ao preparo das custas no valor de R\$17,51. -Adv. VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-

90.-INDENIZATÓRIA (ORDIN•RIA)-68/2005-IDOLINO FERREIRA DA SILVA x BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A. -...Diante da nova redação imposta ao artigo 331 do Código Processual Civil, torna-se despendiada na audiência de conciliação quando o direito em litígio não admitir transação, ou se as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável sua obtenção. No caso em tela, vislumbra-se que a audiência de conciliação só viria procrastinar a prestação jurisdicional definitiva. Ademais, a composição entre as partes pode, a qualquer momento, ser celebrada e apresentada ao Juízo para homologação. Ante o exposto, intemem-se também as partes para sugerirem, no prazo legal de 05 dias, os pontos que porventura acharem controvertidos, bem como, justificadamente, apresentarem as provas que pretendam produzir em possível audiência de instrução e julgamento...-Adv. BERNARDETE CAZARINI KURAHASHI e PEDRO DE JESUS RUY-

91.-ANULATÓRIA (ORDIN•RIA)-132/2005-IGREJA EVANGA.DE DEUS PENTECOSTAL RUSSA DO BRASIL x ANTONIO MERETT NETO e outros -Intime-se o Procurador judicial da parte ativa para, em 05 dias dar prosseguimento ao feito.-Adv. MOISES DA COSTA XAVIER-

92.-EMBARGOS TERCEIROS-163/2005-JOAOQUIM LOPES DA SILVA x NELSON BIAZZE -...Diante da nova redação imposta ao artigo 331 do Código Processual Civil, torna-se despendiada na audiência de conciliação quando o direito em litígio não admitir transação, ou se as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável sua obtenção. No caso em tela, vislumbra-se que a audiência de conciliação só viria procrastinar a prestação jurisdicional definitiva. Ademais, a composição entre as partes pode, a qualquer momento, ser celebrada e apresentada ao Juízo para homologação. Ante o exposto, intemem-se também as partes para sugerirem, no prazo legal de 05 dias, os pontos que porventura acharem controvertidos, bem como, justificadamente, apresentarem as provas que pretendam produzir em possível audiência de instrução e julgamento...-Adv. MAURO QUILLES BALDASSARRE e JÚLIO CEZAR CHRISTÓFFOLI - MARINGA-

93.-BUSCA E APREENSÃO-170/2005-BANCO PANAMERICANO S/A. x JOAO APARECIDO PEREIRA -Ao preparo das custas no valor de R\$24,51.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO - BAURU - SP, ERIC GARMES DE OLIVEIRA - BAURU-SP e PAULA RECINA GASPARETTO-

94.-SUMARIA-184/2005-LIGIA SAUCHUK x GRADIENTE e outros -Ao preparo das custas no valor de R\$96,26.-Adv. OSVALDO FERREIRA GUISSO, RODRIGO V. S. CASSEMIRO-

95.-JUSTIFICACAO JUDICIAL-215/2005-MARIA RODRIGUES DE SOUZA x JOAO GOMES FERREIRA - Nos termos do artigo 861 seguintes do Código Processo Civil, designo o dia 16 de agosto de 2005, às 13:15 horas para a audiência de justificação... Retirar em Cartório, Carta AR para cumprimento, em 48 horas.-Adv. ANTONIA JOSE DA SILVA MAZIERO-

96.-ORDINARIA DE COBRANCA-221/2005-BANCO DO BRASIL S/A. x MARIAH COM. DE COSMET. E PERF. LTDA -Ao preparo das custas no valor de R\$26,35.- Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA - LONDRINA-PR-

97.-DECLARATÓRIA-225/2005-SILVANA APARECIDA DUARTE x COMERCIAL NEWPHARM LTDA e outros -À manifestação do autor.-Adv. EDISON CANESIN JUNIOR e VALERIA CRISTINA CANESIN-

98.-BUSCA E APREENSÃO-229/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x ALEXANDRE GONZAGA PASCOAL -Retirar em Cartório, Carta Precatória para cumprimento, em 48 horas.-Adv. CRISTIANE BELINATI GLOPES-MARINGA e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

99.-DECLARATÓRIA-235/2005-EDISON CANESIN JÚNIOR e outros x J•SSICA ANTONIELLY RIBEIRO e outros -À manifestação do autor.-Adv. EDISON CANESIN JUNIOR, VALERIA CRISTINA CANESIN e SAMUEL ANTONIO MORI-TA NOCKO-

100.-MANDADO DE SEGURANCA-270/2005-CELSON LUIZ DANTAS e outros x DIRET.DA FUND. CULT. E ESP. DE APUCARANA e outros -À manifestação do autor.-Adv. EZÉLIO HENRIQUE MANCHINI-

101.-INDEN.C/C PERDAS E DANOS(ORD)-274/2005-APARECIDO TRIGO MARTINS x JANAINA VAZ TOSTES -Retirar em Cartório, Carta AR para cumprimento, em 48 horas.- Adv. MARCOS KAZUHIRO KISHINO-

102.-BUSCA E APREENSÃO-280/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOAO BATISTA DE ASSIS- Antes da apreciação do pedido liminar, comprove-se a notificação da parte ré, já que o documento de fls. 12/13 não presta para tanto...- Adv. SHEALTIEL L. PEREIRA FILHO-

103.-IMPUGNAÇÃO-282/2005-BANCO BANESTADO S/A x JOSE CARLOS TREVISAN FERREIRA e outros- Nos termos do artigo 261 do CPC, independentemente de suspensão do processo, vista a autor pelo prazo de 05 dias.-Adv. ITAMAR STRUMIELO DINIZ-

104.-ANULATÓRIA (ORDIN•RIA)-284/2005-COURO FORTE COMERCIO DE REPRESENTACAO LTDA x INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES MCB LTDA e outros -...Ante o exposto, concedo a tutela antecipada, a fim de que sejam suspensos os efeitos do protesto referente aos títulos discriminados na inicial. Para tanto, oficie-se ao cartório competente...Retirar em Cartório, Carta AR para cumprimento, em 48 horas.-Adv. CLEBER RICARDO BALAN-

105.-HABILITAÇÃO DE CR•DITO-287/2005-BARIGUI S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTOS x ESPOLO DE NIVALDO DOS SANTOS- Na forma do artigo 1017, par. 2º, do CPC, intemem-se os herdeiros na pessoa de seu procurador a se manifestarem, no prazo de 15 dias, acerca da presente habilitação.- Adv. ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO-

106.-CARTA PRECATORIA-62/2005-Oriundo da Comarca de 19ª VARA CIVEL COMARCA DE SAO PAULO - SP -KASINSKI ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. x ROSALINA LUIZA OLERIANA -À manifestação do autor.-Adv. SIMONE ANDREATTI ASSUNCAO-

107.-CARTA PRECATORIA-73/2005-Oriundo da Comarca de 3ª VARA FISCAL COMARCA DE ASSIS - SP -FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO x PRENORTE CONST PRE FAB DO NORTE DO PARANA LTDA. -À manifestação do autor.-Adv. VLAMIR MENEQUINI - ASSIS - SP-

108.-CARTA PRECATORIA-76/2005-Oriundo da Comarca de UNICA VARA CIVEL COMARCA DE ARAPONGAS-PR -FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS x WAGNER BERTE -À manifestação do autor.- Adv. ARMANDO C. D. S GUADANHINI-

109.- CARTA PRECATORIA-77/2005-Oriundo da Comarca de 8ª VARA FEDERAL DE CURITIBA -COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB x ALTAIR AMBONI E OUTROS -À manifestação do autor.-Adv. MARCELO LINHARES FREHSE-

110.-CARTA PRECATORIA-78/2005-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMBE/PR -BANCO DO BRASIL S/A x NELSON ZANONI FILHO e outros -À manifestação do autor.-Adv. JOSE DE OLIVEIRA PAES-

111.-CARTA PRECATORIA-91/2005-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMBE/PR -BANCO DO BRASIL S/A x NELSON ZANONI FILHO e outros -À manifestação do autor.-Adv. MARCOS C.DO AMARAL VASCONCELLOS-

Arapongas

COMARCA DE ARAPONGAS
ÚNICA VARA CIVEL

Relação: 35/2005

Juiz de Direito: Dr. Evandro Luiz Camparoto

Índice nominal dos advogados intimados através desta relação:

ADALBERTO FONSATTI
ADRIANO SCOLARI DE ARAÚJO
AGNALDO LUÍS COSTA
ALESSANDRA HARUMI MATSUBARA COUTINHO
TAKAHASHI
ALEXANDRE RUMIATTO
ALQUILES LENHARO
ANTÔNIO FIDELIS
BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA
DELY DIAS DAS NEVES
DIOGO SCOLARI DE ARAÚJO
ÉDER LUÍS DAVID
EDEVALDO HATAMURA
FÁBIO VIANA BARROS
FERNANDO CÉSAR MARTINS BORGES
FIDELIS CANGUÇU RODRIGUES JÚNIOR
FREDERICO DE MOURA THEÓFILO
HÉLDER MASQUETE CALIXTI
IVAN FONÇATTI
IVAN SÉRGIO RIBEIRO
JOÃO CARLOS RODRIGUES SALAMUNES
JOÃO DIONYSIO RODRIGUES NETO
JOÃO FRANCISCO GONÇALVES
JOÃO L. SCARAMELLA FILHO
JOSÉ AUGUSTO A. DE NORONHA
JOSÉ CARLOS SABATKE SABÓIA
JOSÉ EDUARDO WIELEWICKI
JOSÉ FLÁVIO EGYDIO DE CARVALHO
JOSÉ NOGUEIRA FILHO
LAURO BUZZATO FILHO
LEANDRO SOUZA ROSA
LEONEL EDUARDO DE ARAÚJO
LOURIVAL LINO DE SOUSA
LUCIANA APARECIDA TOZZATTO DE ALMEIDA
LUÍS SÉRGIO RUFATO JÚNIOR
LUIZ ALBERTO YOKOMIZO
LUIZ ANTÔNIO SARTÓRIO
LUIZ CARLOS GRANADO CHACON
MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA
MARCOS ALBERTO PICOLI
MARIANA FILGUEIRAS DOS REIS
MÁRIO DA SILVA GUERRA FILHO
MAURO FONSECA DE MACEDO
MOACIR BORGES JÚNIOR
NEILAR TEREZINHA LOURENÇON MARTINS
NESTOR FRESCHI FERREIRA
ODENIR VITAL BARBOSA
ODUVALDO DE SOUZA CALIXTO
OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO
PEDRO CARLOS DELMONT PAIS
RÉGIS ALAN BAULI
REINALDO MIRICO ARONIS
RENATA DA SILVA BRANDÃO
RICARDO DE ABREU ARAMBUL
ROGÉRIO BARBEIRO CONSTANTINO
RONALD COLEMAN PINTO
ROSICLER CRISTINA RICOLDI
SÉRGIO RENATO DALLA COSTA
SÉRGIO WILSON MALDONADO
SILVONEI SÉRGIO ZAGHINI
TORÍBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL
VANDERLEI CARLOS SARTORI
VANDERLEI CARLOS SARTORI JÚNIOR
WALTER LUÍS CARNELOSSI
WANDERLEI DE PAULA BARRETO

01. AÇÃO DE COBRANÇA - 172/03 - Torreal Engenharia e Empreendimentos Ltda. x Município de Arapongas - À Reque-rente s/documentos juntados às fls.427/458, em 05 dias. - ADV. JOÃO CARLOS RODRIGUES SALAMUNES.

02. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - 111/00 - Silmago Indústria e Comércio de Móveis Ltda. x Banco do Estado do Paraná S.A. - Ao Requerido p/responder à apelação interposta, em 15 dias. - ADV. JOSÉ CARLOS SABATKE SABÓIA.

03. AÇÃO DE COBRANÇA - 765/04 - Araplac - Indústria e Comércio de Móveis Ltda. x HSBG Seguros (Brasil) S.A. - À Requerida s/impugnação e documentos, em 05 dias. - ADV. REINALDO MIRICO ARONIS.

04. FALÊNCIA - 809/96 - Jodama Comércio de Peças Para Veículos Ltda. - Designa o dia 06/09/2005, às 13:30 horas, p/

leilão dos bens arrecadados. Para a realização do mesmo, designa o Sr. Fernando Martins Serrano, arbitrando seus honorários em 5% sobre o valor da arrematação. - ADVs. MAURO FONSECA DE MACEDO, ODENIR VITAL BARBOSA e MARCOS ALBERTO PICOLI.

05. AÇÃO DE COBRANÇA - 252/02 - Confederação Nacional da Agricultura - CNA e outros x Adelino Migliorini - Defere a penhora requerida às fls.156. Aos Exequentes p/depositarem o valor da diligência do oficial de justiça p/cumprimento do mandado (R\$.60,00). - ADV. ODENIR VITAL BARBOSA.

06. PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS E DIREITOS - 663/04 - Amanda Cavazzini e outros x Instituto Educacional Evangélico de Arapongas - Colégio Carlos René Egg e outros - Aos Requerentes p/retirada dos autos. - ADV. JOÃO FRANCISCO GONÇALVES.

07. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 15/04 - Aparecido Alves Teixeira x Gaiguer & Tudino Ltda. - À partes s/manifestação do perito de fls.332, no prazo comum de 05 dias. - ADVs. PEDRO CARLOS DELMONT PAIS, ÉDER LUÍS DAVID e LUIZ ALBERTO YOKOMIZO.

08. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 186/99 - Nelson Drongek Júnior x Banco Meridional do Brasil S.A. - "... converto o julgamento em diligência e determino que o autor junte nova cópia da cédula de crédito industrial, bem como da decisão eventualmente proferida nos embargos pelo Tribunal de Alçada." - ADV. ODUVALDO DE SOUZA CALIXTO.

09. AÇÃO DE USUCAPÍÃO - 674/02 - Delson Dantas e outra x Arnaldo Maziero e outros - Defere o prazo de 15 dias requerido às fls.420. - ADV. SÉRGIO RENATO DALLA COSTA.

10. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 434/02 - Luís Carlos Loss x Brasil Telecom S.A. - Aos Exequentes p/diligenciarem no sentido de obter informações quanto ao cumprimento das depreciações, comunicando-se a este Juízo. - ADVs. VANDERLEI CARLOS SARTORI JÚNIOR e JOSÉ EDUARDO WIELEWICKI.

11. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 382/01 - Darcy de Jesus dos Santos e outra x Ernesto Simões de Mello e outro - Aos Reque-rentes p/apresentarem suas declarações finais, via memoriais, em 10 dias. - ADVs. RONALD COLEMAN PINTO e SILVONEI SÉRGIO ZAGHINI.

12. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO - 304/05 - Maria das Graças Lima Palácio x Nélsom Yuzo Shibata e outro - "(...) entendo possível a supressão da audiência de conciliação, relegando-a para momento oportuno, como v.g., antes do início da instrução processual. (...) Isto posto, cite-se, com as cautelas legais (art. 277, §§ 2º e 3º, do C.P.C.), ciente de que, no prazo de 10 dias, poderá apresentar sua contestação e também eventual proposta de conciliação." - ADVs. FIDELIS CANGUÇU RODRIGUES JÚNIOR e RICARDO DE ABREU ARAMBUL.

13. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 282/04 - João Horvath Filho x Luci Aparecida Fantin Bisca - Defere o pedido de fls.190, item 01. Ao Requerente p/apresentar suas razões finais, em 10 dias. - ADV. EDEVALDO HATAMURA.

14. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 217/03 - Humberto Euler Ribeiro da Silva e outra x Fazenda Pública do Município de Arapongas - Aos Requerentes s/proposta de honorários do perito (R\$.2.150,00). - ADV. ADRIANO SCOLARI DE ARAÚJO.

15. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 624/04 - Josefina de Fátima Maesta x Miguel Surek - "... declaro saneado o processo. 2. Defiro a produção de provas orais, notadamente os depoimentos das partes, pena de confissão, e de testemunhas. Oportunamente, designarei data para a audiência. 3. Defiro a produção de prova pericial. Nomeio perito o Dr. José Roberto Vidotto, médico, dispensando-o de prestar o compromisso legal. Porém, determino que seja intimado a apresentar sua proposta de honorários, ciente de que serão pagos no final, se procedente o pedido, vez que a autora é beneficiária da gratuidade. (...) Poderão as partes, no prazo de 05 dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos." - ADVs. IVAN FONÇATTI e MÁRIO DA SILVA GUERRA FILHO.

16. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 347/03 - Manoel Francisco da Silva x Rádio Cultura de Arapongas Ltda. - Den.Lide: Sérgio Onofre - "Contadas e preparadas as custas remanescentes, tornem-me conclusos para decisão." Ao Requerente p/ pgto.custas processuais (R\$.124,60). - ADVs. VANDERLEI CARLOS SARTORI e LUIZ ALBERTO YOKOMIZO.

17. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 474/99 - José Pinto Moreira x Dimasa S.A. - Ao Exequite p/pgto.custas p/execução da sentença (R\$.245,80). - ADV. TORÍBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL.

18. AÇÃO DE COBRANÇA - 298/05 - Joaquim Fogaça de Almeida x Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A. - "(...) entendo possível a supressão da audiência de conciliação, relegando-a para momento oportuno, como v.g., antes do início da instrução processual. (...) Isto posto, cite-se, com as cautelas legais (art. 277, §§ 2º e 3º, do C.P.C.), ciente de que, no prazo de 10 dias, poderá apresentar sua contestação e também eventual proposta de conciliação." - ADV. LUIZ CARLOS GRANADO CHACON.

19. AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 447/04 - Walter Lopes Moreira x Ferreira & Álvares Ltda. ME. - Autos aguardarão p/30 dias eventual execução da sentença. Inocorrendo, serão arquivados. - ADV. ROSICLER CRISTINA RICOLDI.

20. AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO - 725/04 - Banco ABN AMRO Real S.A. x Sindicato dos Empregados de Estabelecimentos Bancários de Apucarana e Região - "Por cautela,

aguarde-se a decisão do agravo de instrumento." - ADVs. JOSÉ CARLOS SABATKE SABÓIA e JOSÉ EDUARDO WIELEWICKI.

21. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 95/05 - Vanderlei Aparecido Gonçalves x Pedro Custódio - Ao Requerente s/con-testação e documentos, em 05 dias. - ADV. ROGÉRIO BARBEIRO CONSTANTINO.

22. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE - 558/97 - Espólio de Henrique Dziura x João Skraba e outros - Autos retornaram do Tribunal e aguardarão p/30 dias eventual execução da sentença. Inocorrendo, serão arquivados. - ADV. ALQUILES LENHARO.

23. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 628/04 - Lilian Santos Pendowski x Augusto José R. Garcia e outro - Às partes para, em 10 dias, manifestarem intenção de se conciliarem. Caso negativo, especificarem minuciosamente as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo, evitando, assim, a realização da audiência de conciliação. - ADVs. LEONEL EDUARDO DE ARAÚJO, DIOGO SCOLARI DE ARAÚJO, DELY DIAS DAS NEVES e ANTÔNIO FIDELIS.

24. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - 115/05 - Carlos Simão dos Santos x Município de Arapongas - Ao Requerente s/contestação, em 05 dias. - ADV. FÁBIO VIANA BARROS.

25. EMBARGOS DOS DEVEDORES - 496/03 - PHP Administração e Participações Sociais Ltda. e outro x Fazenda Nacional - Aos Embargantes p/responderem à apelação interposta, em 15 dias. - ADVs. FREDERICO DE MOURA THEÓFILO e NEILAR TEREZINHA LOURENÇON MARTINS.

26. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 728/01 - Silvana Aparecida Lazarine Carniel x Banco Cacique S.A. - Aos Exequentes p/ retirarem a carta precatória p/providenciarem o cumprimento. - ADV. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO.

27. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 223/94 - Alcides Alves e outra x Adalberto Dedio - "Manifestem-se os credores sobre a peça de fls.179/182." - ADV. JOÃO DIONYSIO RODRIGUES NETO.

28. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 135/04 - José Carlos Fernandes x Fazenda Engazeiro Quinhão 05 e outros - "Verifico que o autor não se manifestou sobre a contestação de fls.205/213. Assim, manifeste-se, querendo, no prazo legal." - ADV. PEDRO CARLOS DELMONT PAIS.

29. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 721/03 - Giovania Kellen Vieira de Oliveira x ABN AMRO Real S.A. - Defere a suspensão de 30 dias requerida às fls.63. - ADVs. IVAN SÉRGIO RIBEIRO e MOACIR BORGES JÚNIOR.

30. AÇÃO DE COBRANÇA - 744/04 - Representações Comerciais Grotti Ltda. e outro x Meneghel Indústria Têxtil Ltda. - À Requerida s/contestação da reconvenção e documentos, em 10 dias. - ADVs. AGNALDO LUÍS COSTA e ALEXANDRE RUMIATTO.

31. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 55/05 - Edivaldo Lúcio da Silva e outro x Lécio Montanheiro - Aos Requerentes s/contestação e documentos, em 10 dias. - ADVs. ÉDER LUÍS DAVID e LUIZ ALBERTO YOKOMIZO.

32. EXECUÇÃO - 300/05 - Banco do Brasil S.A. x Beato & Martins Ltda e outros - Ao Exequite p/retirar a carta precatória p/providenciar o cumprimento e depositar o valor da diligência do oficial de justiça p/cumprimento do mandado de citação (R\$.90,00). - ADV. BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA.

33. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 297/04 - Neide Nea Ferreira de Moraes x Ponto Frio Utilidades S.A. e outra - À Requerida p/pgto.custas processuais (R\$.353,95). - ADV. JOSÉ AUGUSTO A. DE NORONHA.

34. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 635/02 - Eduardo Reigota Rosa x Produtora e Comercial Agrícola Arapongas - Den.Lide: Banco Bradesco S.A. - "Inexistindo outras provas a serem produzidas, determino que as partes se manifestem em alegações finais, no prazo comum de dez dias." - ADVs. RÉGIS ALAN BAULI, LOURIVAL LINO DE SOUSA e SÉRGIO WILSON MALDONADO.

35. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 277/05 - Maria Cristina de Azevedo da Silva x Cetec - Centro de Tecnologia em Ação e Desenvolvimento Sustentável - "... suscito o conflito negativo de competência, nos termos dos arts. 115, II, e 116, ambos do C.P.C. Expeça-se ofício ao Superior Tribunal de Justiça, único competente para o conhecimento do conflito (art. 105, I, d, da C.F.), acompanhado de cópias das peças de fls.02/11, 14/16, 48/50 e desta decisão." - ADV. FERNANDO CÉSAR MARTINS BORGES.

36. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 224/05 - Nortox S.A. x Protege Serviços de Vigilância Ltda. e outro - Devolvida cartacitação endereçada ao requerido Cedenir Bertuzzi, c/informação de "mudou-se". À manifestação do Requerente, em 05 dias. - ADVs. WALTER LUÍS CARNELOSSI e ALESSANDRA HARUMI MATSUBARA COUTINHO TAKAHASHI.

37. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 339/03 - Moval - Móveis Arapongas Ltda. e outra x Navegação Vale do Rio Doce S.A. - Docenave - Den.Lide: Thibá - Transportes e Serviços Ltda. - À manifestação das partes s/contestação e documentos, ofertada pela denunciada à lide, em 10 dias. - ADVs. JOÃO DIONYSIO RODRIGUES NETO e RENATA DA SILVA BRANDÃO.

38. EMBARGOS DOS DEVEDORES - 17/01 - Sebastião Rodrigues e outra x Terezinha Frederico - Autos retornaram do

Tribunal e aguardarão p/30 dias eventual execução da sentença. Inocorrendo, serão arquivados. - ADVs. ADRIANO SCOLARI DE ARAÚJO e ALQUILES LENHARO.

39. EMBARGOS DOS DEVEDORES - 16/01 - Sebastião Rodrigues e outra x Terezinha Frederico - Autos retornaram do Tribunal e aguardarão p/30 dias eventual execução da sentença. Inocorrendo, serão arquivados. - ADVs. ADRIANO SCOLARI DE ARAÚJO e ALQUILES LENHARO.

40. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 288/05 - Associação Brasileira das Indústrias de Móveis de Alta Decoração - ABIMAD x Via Clássica Indústria, Comércio e Exportação de Móveis Ltda. - À manifestação da Excepta, em 10 dias. - ADVs. LEANDRO SOUZA ROSA e LUCIANA APARECIDA TOZZATTO DE ALMEIDA.

41. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 438/02 - Valentim Antônio Giroto x Maria Tioka Hayashida Havashi e outro - Autos retornaram do Tribunal e aguardarão p/30 dias eventual execução da sentença. Inocorrendo, serão arquivados. - ADVs. ADALBERTO FONSATTI, JOSÉ NOGUEIRA FILHO e MARIANA FILGUEIRAS DOS REIS.

42. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 620/04 - Benedito Aparecido de Faria x Banco Itaú S.A. - Defere o prazo de 30 dias requerido às fls.54. - ADVs. ALEXANDRE RUMIATTO, LUÍS SÉRGIO RUFATO JÚNIOR e JOSÉ FLÁVIO EGYDIO DE CARVALHO.

43. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 450/04 - Sérgio Catóia x Aramóveis Indústria e Comércio de Estofados Ltda. - Autos aguardarão a decisão do agravo de instrumento. - ADVs. PEDRO CARLOS DELMONT PAIS, FÁBIO VIANA BARROS e MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA.

44. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 107/04 - Divina Fonseca da Silva x Brasil Telecom S.A. - "O processo comporta julgamento no estado em que se encontra, sendo dispensável a produção de outras provas. Ao preparo das custas remanescentes. Decorrido o prazo para interposição de recurso, voltem conclusos para julgamento." - ADVs. LAURO BUZZATO FILHO e JOÃO L. SCARAMELLA FILHO.

45. AÇÃO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE - 26/05 - Maria Aparecida de Souza de Carvalho x Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - À Reque-rente s/contestação, em 05 dias. - ADV. HÉLDER MASQUETE CALIXTI.

46. AÇÃO DECLARATÓRIA - 10/03 - Estofados Conforto Ltda. x Sebastião Antônio Batista - "Sobre o pedido (fls.149), manifeste-se o réu." - ADV. NESTOR FRESCHI FERREIRA.

47. SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 802/04 - Carlos Marco Atacado de Alimentos Ltda. x Belplast S.A. Plásticos Descart. e outra - Devolvida carta-citação endereçada à requerida Belplast, c/informação de "não procurado". À manifestação da Requerente, em 05 dias. - ADV. ROGÉRIO BARBEIRO CONSTANTINO.

48. AÇÃO DECLARATÓRIA - 813/04 - Carlos Marco - Atacado de Alimentos Ltda. x Belplast S.A. Plásticos Descart. e outra - Devolvida carta-citação endereçada à requerida Belplast, c/informação de "não procurado". À manifestação da Reque-rente, em 05 dias. - ADV. ROGÉRIO BARBEIRO CONSTANTINO.

49. AÇÃO CIVIL PÚBLICA - 296/04 - Ministério Público do Estado do Paraná x João Alberto Graça e outros - "Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, fazendo-o de forma detalhada." - ADVs. LEANDRO SOUZA ROSA, RICARDO DE ABREU ARAMBUL e LUIZ CARLOS GRANADO CHACON.

50. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 468/00 - José de Paula da Silva x Serjio Spricigo - Autos retornaram do Tribunal e aguardarão p/30 dias eventual execução da sentença. Inocorrendo, serão arquivados. - ADVs. LUIZ ANTÔNIO SARTÓRIO e WANDERLEI DE PAULA BARRETO.

Araucária

FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR
VARA CIVEL - RELACAO N.º 0662/2005.
JUIZ DE DIREITO-DR.LUIZ CLAUDIO COSTA

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADELICIO CERUTI	0073	000529/2005	
ADEMAR FERNANDO MICHEL	0064	000502/2005	
ADRIANO LUIZ FERREIRA	0037	001840/2004	
ADRIANO PIMENTEL MARCOVIC	0058	000431/2005	
ALCEU SCHWEGLER	0052	000391/2005	
ALESSANDRO MARCOS BRIANEZ	0045	000293/2005	
ALI MUSTAFA ATYEH - RS	0069	000521/2005	
ALVARO D. DE CAMARGO VIAN	0066	000508/2005	
ANA CLAUDIA SOUZA MATOS	0027	000174/2004	
ANA LUIZA MANZOCHI	0029	000720/2004	
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0027	000174/2004	
ANDRE LUIS FRANÇA DE NARD	0020	000275/2003	
	0024	001047/2003	
ANTONIO ALBERTO LOURENCO	0056	000415/2005	
ANTONIO ALEIXO WAGNER	0046	000322/2005	
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	0035	001624/2004	
APARECIDO JOSE DA SILVA	0024	001047/2003	
AYRTON CORREIA ROSA	0006	000574/1996	
BLAS GOMM FILHO	0006	000574/1996	
CARLOS ALBERTO DA SILVA V	0056	000415/2005	
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0018	000126/2003	
CARLOS WERZEL	0075	000046/1999	

CASSIA BERNARDELLI 0021 000326/2003
 CESAR AUGUSTO TERRA 0026 001273/2003
 CHRISTIAN MARCELLO MANAS 0051 000359/2005
 CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE 0037 001840/2004
 0013 000174/2001
 0031 001013/2004
 0003 000121/1992
 CLAUDIANA FILA 0028 000549/2004
 0033 001510/2004
 CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES 0010 000181/1998
 CLEVERSON MARCEL COLOMBO 0020 000275/2003
 DALTON VINICIUS DOS SANTO 0010 000181/1998
 DANIEL HACHEM 0039 000044/2005
 DANIEL MORENO PORTELLA 0037 001840/2004
 0013 000174/2001
 0031 001013/2004
 DARIANE MARQUES MARTINELL 0050 000337/2005
 0071 000523/2005
 DICESAR BECHES VIEIRA 0065 000504/2005
 DICESAR BECHES VIEIRA JUN 0065 000504/2005
 EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI 0014 000275/2001
 EMIR BARANHUK CONCEICAO 0059 000435/2005
 ERENI INES CASARIN 0009 000177/1998
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0011 000941/2000
 FABIOLA ROSA FERSTENBERG 0027 000174/2004
 FERNANDO MUNIZ SANTOS 0058 000431/2005
 FLAVIO WARUMBY LINS 0025 001049/2003
 GERMANO ALBERTO DRESCH FI 0066 000508/2005
 GILBERTO GOMES DE LIMA 0072 000524/2005
 GILBERTO RODRIGUES BAENA 0034 001595/2004
 GILBERTO STINGLIN LOTH 0026 001273/2003
 GISELLE LOPES DE SOUZA 0027 000174/2004
 HENDERSON VILAS BOAS BARA 0059 000435/2005
 HUMBERTO TOMMASI 0049 000333/2005
 IDEVAN CESAR RAUEN LOPES 0029 000720/2004
 ISMAEL DA SILVA MATOS 0027 000174/2004
 0029 000720/2004
 JAMES HENRIQUE CASTRO DE 0035 001624/2004
 JEANNE MARCELLE TEIXEIRA 0002 000052/1991
 JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH 0012 000002/2001
 JOAO CAETANO SALIBA OLIVE 0033 001510/2004
 JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0026 001273/2003
 JOAO MARIA SOBRINHO MAIA 0046 000322/2005
 JOAO MIGUEL RAFFAELLI 0014 000725/2001
 0013 000174/2001
 JOSE DA COSTA VALIM FILHO 0017 000085/2003
 0005 000381/1995
 JOSE ELI SALAMACHA 0075 000046/1999
 0010 000181/1998
 JOSE FRANCISCO PEREIRA 0020 000275/2003
 JOSE OLINTO NERCOLINI 0029 000720/2004
 JOSE TADEU SALIBA 0067 000509/2005
 0007 000517/1997
 JOSE VALTER RODRIGUES 0068 000512/2005
 JULIANO FRANCA TETTO 0022 000508/2003
 JULIO ASSIS GEHLEN 0012 000002/2001
 JUVENAL ANTONIO DA COSTA 0009 000177/1998
 KARINA LUCIA WOITOWICZ 0006 000574/1996
 LEONARDO DA COSTA 0006 000574/1996
 LEONILDA ZANARDINI DEZEVE 0019 000142/2003
 LILLIANA BORTOLINI RAMOS 0008 000742/1997
 LILLIANA MARIA CERUTI LAS 0073 000529/2005
 LINEU MIGUEL GOMES 0006 000574/1996
 LIZ ANGELA BAJA 0025 001049/2003
 0061 000445/2005
 0029 000720/2004
 0029 000720/2004
 LUCIANA HAAG ALVIM REZEND 0014 000725/2001
 LUCIANA KISHINO 0013 000174/2001
 LUCIANE FERREIRA GUIMARAE 0055 000414/2005
 LUCIUS MARCUS OLIVEIRA 0052 000391/2005
 LUIS CARLOS BARRETO 0038 001866/2004
 LUIS FERNANDO DIETRICH 0040 000094/2005
 0053 000393/2005
 LUIZ ANTONIO BERTOCCO 0009 000177/1998
 LUIZ CARLOS DA SILVA 0038 001866/2004
 LUIZ FERNANDO CHEMIM 0054 000407/2005
 0033 001510/2004
 0074 000531/2005
 0001 000094/1986
 0027 000174/2004
 0057 000427/2005
 0028 000549/2004
 0063 000501/2005
 0027 000174/2004
 0029 000720/2004
 0006 000574/1996
 0034 001595/2004
 0041 000105/2005
 0003 000121/1992
 0043 000225/2005
 0068 000512/2005
 0066 000508/2005
 0040 000094/2005
 0053 000393/2005
 0044 000276/2005
 0025 001049/2003
 0005 000381/1995
 0062 000497/2005
 0023 001010/2003
 0075 000046/1999
 0002 000052/1991
 0019 000142/2003
 0036 001773/2004
 0021 000326/2003
 0038 001866/2004
 0020 000275/2003
 0024 001047/2003
 PEDRO GIROLAMO MACARINI 0015 000748/2002
 0016 000749/2002
 PRISCILA GON•ALVES GABASA 0002 000052/1991
 PRISCILLA KOWALTSCHUK 0002 000052/1991
 REINALDO SILVEIRA 0009 000177/1998

RICARDO ALBERTO ESCHER 0060 000438/2005
 0030 000969/2004
 0029 000720/2004
 RODRIGO GHESTI 0014 000725/2001
 ROMARA COSTA BORGES 0014 000725/2001
 RONALD ROESNER JUNIOR 0018 000126/2003
 RUBENS CESAR SFENDRYCH 0013 000174/2001
 0032 001072/2004
 RUBIA BAJA 0061 000445/2005
 SAMUEL FERREIRA SAMPAIO 0006 000574/1996
 SERGIO TERNUS 0021 000326/2003
 SHEILA CAROL CHRIST 0021 000326/2003
 SIDNEI MACHADO 0051 000359/2005
 SILVIO CESAR KUCLA 0054 000407/2005
 SIMON GUSTAVO CALDAS DE Q 0037 001840/2004
 0025 001049/2003
 0005 000381/1995
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0007 000517/1997
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0050 000337/2005
 0071 000523/2005
 TATIANE ACHCAR - SP 0070 000522/2005
 0047 000329/2005
 0042 000200/2005
 0048 000332/2005
 0023 001010/2003
 TOMAZ DA CONCEI•AO 0059 000435/2005
 TRICIANA CUNHA PIZZATTO 0029 000720/2004
 UDO HAUSNER 0055 000414/2005
 VILSON GUDOSKI 0004 000217/1995
 VITOR HUGO PAES LOUREIRO 0017 000085/2003

1.-ARROLAMENTO-94/1986-CECILIA WONSOWICZ GUI-
 MARAES x EDISON GUIMARAES- Manifeste-se a inventa-
 riante, prazo de 05 dias.- Adv. LUIZ FERNANDO CHEMIM-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-52/1991-JAIRO JOSE SELIN-
 GER e outros x WLADISLAVA BILSKA PYCKA E DONAYRE
 - REP. e outros- Vistos e etc... Trata-se de embargos de reten-
 cao por benfeitorias. Cumpra-se o acordao de fls. 569/581, que
 deu provimento a apelacao do embargado. Outrossim, houve a
 comunicado do obito do embargante varao. Como houve o jul-
 gamento dos embargos, com transitio em julgado da decisao,
 que re repita, deu pela improcedencia dos embargos, logo, nao
 ha que se falar em suspensao do processo, que alias, ja findou,
 devendo ocorrer o arquivamento, salvo se houve execucao de
 onus sucumbencial. Desses modos, determino que se extraia co-
 pia do acordao, fls. 569/581, e se junte nos autos 1058/85, para
 prosseguimento daquele com a expedicao de mandado de rein-
 tegracao de posse. Apos, arquite-se. Intimem-se.- Adv. OTE-
 LIO RENATO BARONI, PRISCILA GON•ALVES GABASA
 PEREZ, PRISCILLA KOWALTSCHUK e JEANNE MARCE-
 LLE TEIXEIRA DE FARIA-

3.-DESAPROPRIACAO-121/1992-MUNICIPIO DE ARAU-
 CARIA x COMPANHIA SAO MANOEL-BENEFICIARIAMEN-
 TO DE LINHO- Defiro. Ao Sr. Conador/Avaliador. (...dizer
 que concorda com o pedido de suspensao de fls. 224, onde e
 requerente o municipio de Araucaria, visando um acordo ami-
 gavel entre as partes.)- Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVER-
 DE e MARIA L. C. FERREIRA CHARVET-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-217/1995-ARA-
 GRO COMERCIO E REPRES. DE DEF. AGRICOLAS LTDA
 x CZESLAW CZAJA- Defiro. (...seja deferido o prazo de 10
 dias para que possamos dar continuidade no feito em todos os
 seus termos, requer ainda a juntada da procuracao (doc. em
 anexo).)- Adv. VILSON GUDOSKI-

5.-ORDINARIA DE COBRANCA-381/1995-JOSE KRETSKI
 x SOCIEDADE OPERARIA BENEFICIENTE DE ARAUCA-
 RIA- ...Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENCA, para
 que produza seus juridicos e legais efeitos o acordo formulado
 que passa a integrar esta decisao e de consequencia JULGO
 EXTINTO o feito, com apoio no artigo 269, III, do CPC. P.R.I.
 Oportunamente arquite-se.- Adv. JOSE DA COSTA VALIM
 FILHO, MOZARTE DE QUADROS e SIMON GUSTAVO
 CALDAS DE QUADROS-

6.-FALENCIA-574/1996-LABRA PLASTICOS S/A x LABRA
 INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPIS S/A, ap. aos autos de
 Prestacao de Contas nr. 759/1997, em que contem as mes-
 mas partes.- Vistos e etc... Considerando que houve a apresen-
 tacao do quadro geral de credores, fls. 452/456, onde se relacio-
 nam os creditos trabalhistas habilitados. Considerando que
 houve a manifestacao favoravel do Ministerio Publico e que ha
 numerario suficiente para pagar os creditos trabalhistas, auto-
 rizo a expedicao de Alvaras para quitacao. Deve o sindico acom-
 panhar a emissao dos Alvaras, bem como esclarecer ao escri-
 vao se os valores habilitados serao pagos integralmente ou nao,
 isto e, se ha dinheiro para pagamento total ou parcial dos credi-
 tos trabalhistas. Intimem-se.- Adv. KARINA LUCIA WOITO-
 WICZ, LINEU MIGUEL GOMES, SAMUEL FERREIRA SAM-
 PAIO, LEONARDO DA COSTA, MARCO JULIANO FELI-
 ZARDO, BLAS GOMM FILHO e AYRTON CORREIA ROSA-

7.-ORDINARIA-517/1997-BELKA ADUBOS E DEFENSIVOS
 LTDA. x BANCO SUDAMERIS S/A., ap. aos autos de Acao
 de Deposito nr. 201/1995, em que contem as mesmas par-
 tes.- Vistos e etc... Recebo a apelacao nos seus regulares efei-
 tos, pois tempestiva e regularmente preparada. Ao apelado,
 BANCO SUDAMERIS S/A, para as suas contra razoes, em 15
 dias. Em seguida ao Ministerio Publico. Apos, encaminhe-se
 ao EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA. Intimem-se. Diligen-
 cias necessarias.- Adv. JOSE TADEU SALIBA e SONNY BRA-
 SIL DE CAMPOS GUIMARAES-

8.-FALENCIA-742/1997-LAERCIO PESSOA DE OLIVEIRA
 x MADEPALLET IND. E COM. DE MADEIRAS E PALETES
 LTDA- Manifeste-se a sindica, prazo de 05 dias.- Adv. LILLI-
 ANA BORTOLINI RAMOS-

9.-DECL. EXIST. DE REL. JURIDIC.-177/1998-DECANO
 INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS x

SOLVAY DO BRASIL S.A. ap. aos autos de Medida Cautelar
 de Sustacao de Protesto nr. 087/1998, em que contem as
 mesmas partes.- Manifestem-se as partes, ante a devolucao das
 precatórias.- Adv. ERENI INES CASARIN, REINALDO SIL-
 VEIRA, LUIZ ANTONIO BERTOCCO e JUVENAL ANTONIO
 DA COSTA-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-181/1998-MAR-
 CIO FERREIRA x MOACYR ANTUNES DA ROCHA- Defi-
 ro. (...para requerer a suspensao do processo pelo prazo de 90
 (noventa) dias tendo em vista que as partes estao em vias de
 composicao.)- Adv. DALTON VINICIUS DOS SANTOS, JOSE
 ELI SALAMACHA e CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES
 BATISTA-

11.-INDENIZACAO-941/2000-IRANI VITOR LASSEN x
 BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Diga o exequente.-
 Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-2/2001-COCELPA CIA. DE
 CELULOSE E PAPEL DO PARAN x MINISTERIO PUBLICO
 DO ESTADO DO PARANA, ap. aos autos de Execucao de
 Obrigacao de Fazer nr. 355/2000, em que contem as mes-
 mas partes.- Intimem-se as partes sobre a data do inicio da pe-
 ricia e sobre os documentos necessarios. (...I. nos termos do
 artigo 431-A do CPC, que seja marcado o inicio dos trabalhos
 para o dia 4 de julho de 2005 as 14 horas junto as instalacoes
 da Requerente, objeto da pericia; 2.- nos termos do artigo 429
 do CPC, que sejam apresentados aos peritos quando da visto-
 ria, os seguintes documentos: 2.1- Diarios de Obra; 2.2.- Pro-
 jeto devidamente aprovado junto ao IAP, memorial descritivo,
 cronograma da obra, orcamento previo e contrato com a em-
 presa responsavel do Projeto Star; 2.3.- Copia dos documentos
 relativos ao processo de aprovacao do projeto Star junto ao IAP
 desde o protocolo de estudo ate a aprovacao final; 2.4.- Notas
 fiscais das maquinas adquiridas para execucao da obra; 2.5.-
 Copia de noticias referentes ao meio ambiente em periodico de
 circulacao nacional; 2.6.- Relatorios de monitoramento das fon-
 tes emissoras de gases desde o seu inicio, tanto da COCELPA
 como do IAP; 2.7.- Relatorio de gastos efetuados pelo COCEL-
 PA para implementacoes das obras e providencias realizadas
 apos a celebracao do acordo com MP e respectivas comprovaco-
 es; 2.8.- Fotos aereas em todas as datas disponiveis; 2.9.- Co-
 pia dos autos de infracao do IAP; 2.10.- Levantamento planial-
 timetrico da area (se possivel em arquivo digital extensao dwg).
 2.11. Copia da LI (licenca de Instalacao) e LO (licenca de Ope-
 racao) de todos os anos desde o inicio da operacao da empresa;
 2.12.- Relatorios de analise da composicao quimica dos eflu-
 entes gerados.)- Adv. JULIO ASSIS GEHLEN e JOAO ALCI
 OLIVEIRA PADILHA-

13.-ACIDENTE DE TRABALHO-174/2001-CLEVERSON
 RIBEIRO x CLAIRVAL TEIXEIRA e outros- Intimem-se as
 partes sobre o exame. (PERICIA MEDICA - Local: Araclin -
 Clinica de Saude Ocupacional - Endereco: Rua Dr. Vital Brasil
 nr. 1403 - Bairro Estacao - Araucaria - Parana - CEP 83705-
 720 - Telefone: 3643-3336 - Data: 18/08/2005 (Quinta-feira) -
 Horario: 13hs e 30m.)- Adv. RUBENS CESAR SFENDRYCH,
 LUCIANE FERREIRA GUIMARAES, JOAO MIGUEL RA-
 FFAELLI, DANIEL MORENO PORTELLA e CIRILO
 D' ANDREA ARCOVERDE-

14.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-725/2001-BANCO
 BRADESCO S/A x GILBERTO AFONSO VIEIRA LOPES-
 Vistos etc... Considerando o que foi requerido pelo exequente
 e o contido nas disposicoes do artigo 791, inciso III do CPC,
 bem assim, as disposicoes do Codigo de Normas da Corree-
 goria de Justica, deve o feito aguardar em ARQUIVO, a mani-
 festacao das partes, anotando-se nos livros e registros, para baixa
 das acoes em andamento. Diligencias e comunicacoes necessa-
 rias. Intimem-se.- Adv. RODRIGO GHESTI, LUCIANA SE-
 ZANOWSKI, EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI, ROMARA
 COSTA BORGES e JOAO MIGUEL RAFFAELLI-

15.-REVISAO DE CONTRATOS-748/2002-HIGIE BRAS.
 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x BANCO DE CREDITO
 NACIONAL S/A- Defiro. (...requerer vista dos autos supra, fora
 de cartorio, pelo prazo de 10 dias, termos em que pede deferi-
 mento.)- Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI-

16.-REVISAO DE CONTRATOS-749/2002-HIGIE BRAS.
 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x BCN LEASING ARREN-
 DAMENTO MERCANTIL S.A- Defiro. (...requerer vista dos
 autos supra, fora de cartorio, pelo prazo de 10 dias, termos em
 que pede deferimento.)- Adv. PEDRO GIROLAMO MACARI-
 NI-

17.-INDENIZACAO-85/2003-MARCOS ALBINO VIDAL x
 RADIO TAXI ARAUCARIA S/C LTDA e outros- ...Ante o ex-
 posto e tudo o mais que dos autos conste, hei por bem: 1. JUL-
 GAR PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR PARA: 1.1
 Condenar os requeridos a pagarem, solidariamente, ao autor a
 importancia de R\$ 15.000,00, conforme fundamentacao, corri-
 gidos monetariamente, acrescidos de juros de 1% ao mes, am-
 bos contados da sentenca, ja que o valor esta atualizado. "..."
 1.2 Condenar os requeridos nas despesas processuais e honora-
 rios de advogado que fixo em 20%, na forma do artigo 20, pa-
 rag. 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv.
 VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e JOSE DA COSTA
 VALIM FILHO-

18.-MONITORIA-126/2003-METROPOLITANA VIGILAN-
 CIA COM. E INDUST. LTDA e outros x HIGIE BRAS. IN-
 DUSTRIA E COMERCIO LTDA- Sobre o oferecimento de bens,
 diga a exequente.- Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA
 FRANCO, RONALD ROESNER JUNIOR-

19.-CARTA DE SENTENCA-142/2003-JOSIANE APARECI-
 DA OCHELISKI -representada p/pai e outros x HOSPITAL SAO
 VICENTE DE PAULA- ...II- Expeca-se Alvara como requeri-
 do as fls. 497. Intimem-se. (aguardando retirar o alvara)- Adv.
 LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI, PAULO CESAR DE
 LARA-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-275/2003-FLA-
 VIO FERNANDES DIAS x UNIAO AGRO ARA INDUSTRIA
 E COM. DE ALIMENTOS LTDA- Defiro. (...requer a SUS-
 PENSAO dos autos pelo prazo de 20 (vinte) dias.)- Adv. JOSE
 FRANCISCO PEREIRA, CLEVERSON MARCEL COLOM-
 BO, ANDRE LUIS FRAN•A DE NARDE e PAULO SERGIO
 VITAL-

21.-ORDINARIA DE COBRANCA-326/2003-CELIO TEIXEI-
 RA JUNIOR x LAUDEMIR CLAUDIO WOYCIC e outros-
 Vistos e etc... Encerrada a instrucão, apresentem querendo, suas
 razoes finais em 10 dias, prazo comum. Apos contados e prepa-
 rados, voltem para decisao. Intimem-se.- Adv. CASSIA BER-
 NARDELLI, PAULO CESAR DE LARA, SHEILA CAROL
 CHRIST e SERGIO TERNUS-

22.-USUCAPIAO-508/2003-AFONSO MAZUR e outros- Ma-
 nifeste-se a Emudar, como postulou o M.P., prazo de 05 dias.-
 Adv. JULIANO FRANCA TETTO-

23.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1010/2003-OMNI
 LOCALS/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x JOSE
 CARLOS SOARES DE AQUINO- Manifeste-se o autor, prazo
 de 05 dias.- Adv. NEUSA MARIA CANDIDO e TATIANE
 ACHCAR - SP-

24.-FALENCIA-1047/2003-DCA ALIMENTOS LTDA x UNI-
 AO AGRO ARA INDUSTRIA E COM. DE ALIMENTOS
 LTDA- ...Considerando que ainda esta no prazo do Agravo de
 Instrumento, o que permite ao juiz a possibilidade de retrata-
 cao, acolho o pedido e o HOMOLOGO, decretando a extincão
 do feito, com apoio nos artigos 269, III, do CPC. Transitada em
 julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Inti-
 mem-se.- Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA, ANDRE LUIS
 FRAN•A DE NARDE e PAULO SERGIO VITAL-

25.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1049/2003-ALBANOR
 JOSE FERREIRA GOMES x HINO DIRLEI FALAT DE SOU-
 ZA- ...Intimem-se. (valor da diligencia do Oficial de Justica -
 Requerente: R\$ 42,00 - Requerido: R\$ 42,00)- Adv. FLAVIO
 WARUMBY LINS, MOZARTE DE QUADROS, LIZ ANGE-
 LA BAJA e SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS-

26.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1273/2003-BAN-
 CO ABN AMRO REAL S/A x ALBERTO ANGELO SAGNO-
 LLI- Vistos e etc... I- Defiro, expeca-se oficio, como requerido
 as fls. 70. II- Cite-se a requerida por edital. Intimem-se. (apre-
 sentar a minuta do edital)- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA,
 JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STIN-
 GLIN LOTH-

27.-INDENIZACAO-174/2004-THIAGO MONTEIRO DE
 OLIVEIRA e outros x ANGELO ALBUQUERQUE GOBBO-
 ...Ante o exposto, conheço dos Embargos, pois tempestivo, para
 no merito, JULGAR IMPROCEDENTES, conforme fundamen-
 tacao. Intimem-se.- Adv. LUIZ SERGIO F. MUCELIN, MAR-
 CO AURELIO B. S. MATOS, ISMAEL DA SILVA MATOS,
 ANA CLAUDIA SOUZA MATOS, FABIOLA ROSA FER-
 STENBERG, ANDRE DINIZ AUFONSO DA COSTA e GISEL-
 LE LOPES DE SOUZA-

28.-REGISTROS PUBLICOS-549/2004-ANTONIO WSOLEK
 e outros- Vistos e etc... Considerando que a alteracao da profis-
 siao no registro de nascimento tera implicacoes previdenciari-
 as, urge acolher a participacao do INSS. Cite-se-o, para res-
 ponder, querendo, no prazo de lei. Intimem-se.- Adv. CLAU-
 DIANA FILA e MARCELO ZIOLLA PIETZSCH-

29.-INDENIZACAO-720/2004-JURACI ALVES AGUIAR x
 GONVARRI BRASIL S.A.- Vistos e etc... Considerando que o
 autor impugna o valor dos honorarios periciais. Considerando
 que a pericia ira avaliar a extensao dos danos causados em face
 do evento que atingiu o pe do autor, logo, sem muita complexi-
 dade, em principio. Sendo assim, arbitro os honorarios em R\$
 900,00, devendo ser depositada a importancia de R\$ 450,00,
 para o inicio da pericia e os outros R\$ 450,00 quando da en-
 terga do laudo. Intime-se o perito, que concordando, deve agendar
 a pericia. Apos, intime-se o autor para o deposito, bem as-
 sim, para o comparecimento ao exame. Intimem-se.- Adv. LU-
 CIANA HAAG ALVIM REZENDE, ANA LUIZA MANZOCHI,
 ISMAEL DA SILVA MATOS, MARCO AURELIO B. S. MA-
 TOS, IDEVAN CESAR RAUEN LOPES, RICARDO CESAR
 PINHEIRO BECKER, TRICIANA CUNHA PIZZATTO, JOSE
 OLINTO NERCOLINI e LUCIANA KISHINO-

30.-INVENTARIO-969/2004-IDU MARCELO BLASZCZAK
 x FRANCISCO BLASZCZAK- ...II- Ante o exposto, HOMO-
 LOGO POR SENTENCA, para que produza seus juridicos e
 legais efeitos o plano de partilha apresentado as fls. 15/21, e os
 termos de cessao de direitos de meacao e hereditarios as fls.
 124/128, que passa a integrar esta decisao, ressalvados interes-
 ses de terceiros. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Inti-
 mem-se. Transitada em julgado, expeca-se o formal de parti-
 lha.- Adv. RICARDO ALBERTO ESCHER-

31.-INVENTARIO-1013/2004-EMILIANO KROIN e outros x
 NEIDE DE LIMA KROIN- Manifeste-se a inventariante, prazo
 de 05 dias.- Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE e DA-
 NIEL MORENO PORTELLA-

32.-ALVARA-1072/2004-NICEIA NEGRAO- Vistos e etc... A
 autora e irma de Jose Amauri e filha de Waldemar Negrao. No
 obito de Waldemar consta que o mesmo tem filhos, nao indi-
 cando quantos. Todos os filhos sao herdeiros. O fato da autora
 ser beneficiaria junto a previdencia social de beneficio de um
 dos falecidos nao a torna herdeira unica e universal. Os outros
 irmaos, se houver, tambem sao herdeiros na mesma condicao
 que a autora. Assim, deve a requerente juntar o obito da mae,
 onde devem constar o numero de filhos. Intime-se-a.- Adv.
 RUBENS CESAR SFENDRYCH-

33.-ALVARA-1510/2004-LEONARDO GUTERREZ MACHA-
 DO e outros- ...Isso posto, tendo em vista a documentacao jun-

tada, além da legislação invocada, defiro o pedido formulado e determino a expedição do competente Alvara, na forma pleiteada e de acordo com o Parecer do Ministério Público. Sem custas. P.R.I. Transitada esta em julgado, expeca-se o competente Alvara, e apos archive-se.- Adv. CLAUDIANA FILA, JOAO CAETANO SALIBA OLIVEIRA e LUIZ FERNANDO CHEMIM-

34.-INDENIZACAO-1595/2004-GRECA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- ...Diante do exposto, hei por bem: 1. Julgar Procedente a demanda ajuizada pela autora GRECA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA em face do requerido MUNICIPIO DE CURITIBA para: 1.1 Condenar o requerido a pagar aos autores a importancia de R\$ 12.328,33 (Doze mil, trezentos e vinte e oito reais e trinta e tres centavos) a titulo de indenizacao por danos materiais. 1.2 Condenar o requerido a pagar as custas processuais e honorarios de advogado, que fixo em 15%, na forma do artigo 20, parag. 3º, do CPC. Deixo de encaminhar para reexame necessario pois o valor da condenacao e inferior a 60 salarios minimos, na forma do artigo 475, paragrafo 2º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. GILBERTO RODRIGUES BAENA e MARIA CRISTINA J. CASTOR DE MATTOS-

35.-REPARACAO DE DANOS-1624/2004-SIDNEI MENE-GUSSO e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PR- ...Dai que, nao ha omissao a ser esclarecida. ...Ante o exposto, conheço dos Embargos, pois tempestivo, para no merito, JULGAR IMPROCEDENTES, conforme fundamentacao. II-DA APELACAO. Recebo a apelacao manifestada pelo Estado do Parana, por ser tempestiva e desnecessario o preparo. Aos apelados para suas contra razoes, querendo, no prazo de 15 dias. Apos, encaminhe-se ao EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA. Intimem-se.- Adv. ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO e JAMES HENRIQUE CASTRO DE SOUZA-

36.-ALVARA-1773/2004-LEONARDO VICTOR WOYCIK e outros- Vistos etc. Considerando os documentos apresentados pelo autor, e o parecer Ministerial de fls. 49, JULGO BOAS AS CONTAS PRESTADAS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos, archive-se.- Adv. PAULO CESAR DE LARA-

37.-INDENIZACAO-1840/2004-BANCA DE REVISTAS ARAUCARIA LTDA x MUNICIPIO DE ARAUCARIA- Vistos e etc... I- Defiro o pedido do autor, posto nos ites a e b, de fls. 152, assinando prazo de 30 dias para juntada pelos demais documentos. Indefiro o item "c", por nao ser importante para o desfecho da lide. II- Recebo o agravo retido, intime-se o Municipio para contra-minutar em 10 dias, querendo, isto porque mantenho a decisao que indeferiu a tutela. III- Ao Ministerio Publico. Intimem-se.- Adv. SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS, DANIEL MORENO PORTELLA, CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE e ADRIANO LUIZ FERREIRA-

38.-INDENIZACAO-1866/2004-FRANCISCO DOMINGUES DOS SANTOS x AGIP DO BRASIL S/A- Manifestem-se as partes. Intime-se o perito para agenda o exame. Defiro. Expeca-se alvara para levantamento dos honorarios.- Adv. LUIZ CARLOS DA SILVA, LUIS CARLOS BARRETO e PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO-

39.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-44/2005-BANCO BRADESCO S.A x RONILDO DANIEL BONA CONTEN-DA ME- Manifeste-se o exequente, prazo de 05 dias.- Adv. DANIEL HACHEM-

40.-CAUTELAR-94/2005-JOAO ANTONIO DE TOLEDO e outros x IMPERATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARI-OS LTDA e outros- Vistos etc... CONSIDERANDO que ante a resposta apresentada e embora regularmente intimado o autor nao se manifestou. CONSIDERANDO que o feito ficou sem objeto e interesse processual. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO. P.R.I. Archive-se.- Adv. MAURO CURY FILHO e LUIS FERNANDO DIETRICH-

41.-ALVARA-105/2005-KETLINE CLEIA LHANO SIMOES e outros- ...Isso posto, tendo em vista a documentacao juntada, além da legislação invocada, defiro o pedido formulado e determino a expedição do competente Alvara, na forma pleiteada. Sem custas. P.R.I. Transitada esta em julgado, expeca-se o competente alvara e apos archive-se.- Adv. MARIA DE LOURDES RODRIGUES-

42.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-200/2005-BANCO BNL DO BRASIL S/A x DEYVI ROBSON QUEIROZ- ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, confirmando a liminar, para deferir em definitivo a busca e apreensao do automovel marca/modelo VOLKSWAGEM/SANTANA CS 1.8 GAS 2P, ano 1986, cor CINZA, placa AHU 9230, chassi 9BWZZZ32ZGP269708, para consolidar nas maos do Banco autor a posse e a propriedade do bem, podendo ocorrer a alienacao do mesmo. CONDENO O REQUERIDO nas custas processuais e honorarios advocatícios que fixo em R\$ 400,00 na forma do artigo 20, parag. 4º, do Codigo de Processo Civil, em face da pouca complexidade da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. TATIANE ACHCAR - SP-

43.-ARROLAMENTO-225/2005-INEZ FILLA SEMCZYK e outros x RAIMUNDO SEMCZUK- ...Apos o transito em julgado, de-se vista dos autos a Fazenda Publica Estadual, expedindo-se a seguir, o competente FORMAL DE PARTILHA em favor dos Herdeiros. ...Intimem-se. (aguardando retirar o Formal de Partilha)- Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO-

44.-ARROLAMENTO-276/2005-MARCIA SOCZEK JANUARIO x SERGIO SOCZEK- ...Apos o transito em julgado, de-se vista dos autos a Fazenda Publica Estadual, expedindo-se, a seguir, o competente FORMAL DE PARTILHA em favor dos Herdeiros. ...Intimem-se. (aguardando retirar o formal de partilha)- Adv. MIRIAN REGINA KNAPIK-

45.-ARROLAMENTO-293/2005-MARILENA SPRADA PE-REIRA DA COSTA e outros x ANTHERO REGIS PEREIRA

DA COSTA e outros- Manifeste-se a inventariante, prazo de 05 dias.- Adv. ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI-

46.-ARROLAMENTO-322/2005-ELIZABETE SOARES RIBEIRO e outros x ABINEL BATISTA RIBEIRO e outros- Manifeste-se a inventariante, prazo de 05 dias.- Adv. JOAO MARIA SOBRINHO MAIA e ANTONIO ALEIXO WAGNER-

47.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-329/2005-BANCO BNL DO BRASIL S/A x DEVAIR CARDOSO FREZ- ...O pleito atende os requisitos legais, com especial atencao ao contido no artigo 4º do Decreto-Lei 911/69 e presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, hei por bem, DEFERIR, a medida pleiteada e CONVERTO a acao de busca e apreensao em acao de deposito. Efetuem-se as necessarias anotacoes e retificacoes, inclusive junto ao Distribuidor. Cite-se o requerido, na forma do artigo 902 do CPC, para em cinco dias: a- ... b-... Expeca-se mandado. Intimem-se.- Adv. TATIANE ACHCAR - SP-

48.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-332/2005-OMNI LOCAL S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x IVAN DA SILVA- Defiro. (...razao pela qual requer o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias para aguardar a evolucao e permitir uma melhor tomada de diretriz quanto ao seguimento da acao.)- Adv. TATIANE ACHCAR - SP-

49.-INVENTARIO E PARTILHA-333/2005-DALVA LUCIA DA SILVA FRANCA e outros x ALTAIR ALVES DE FRANCA- Manifeste-se a inventariante, prazo de 05 dias.- Adv. HUMBERTO TOMMASI-

50.-REINTEGRACAO DE POSSE-337/2005-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x CAITANO DOS SANTOS PACHECO- ...Dai porque, amparado nestes argumentos e que DEFIRO, pois o requerimento de expedição liminar de reintegracao de posse. Expeca-se mandado. Efetivada a medida, cite-se com as cautelas e advertencias de lei, para contestar querendo em 15 dias, pena de revelia. Intime-se.- Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e DARIANE MARQUES MARTINELLI-

51.-REPARACAO DE DANOS-359/2005-JOSE MARCONDES PORTELA x PLUS ENGENHARIA LTDA- Ante a nao citacao do requerido diga o autor. Prazo 05 dias.- Adv. SIDNEI MACHADO e CHRISTIAN MARCELLO MANAS-

52.-INDENIZACAO-391/2005-AREAL COSTA LTDA x PETROBRAS - PETROLEOS BRASILEIROS S/A- Vistos e etc... I- Ante a certidão de fls. 802 verso, depreque-se a citacao do requerido e/ou cite-se por AR, devendo a autora fornecer o endereço. II- Outrossim, no que tange a decisao de fls. 799, que foi objeto de agravo de instrumento, tenho que os argumentos vindos com o recurso nao abalaram os fundamentos da decisao, pelo que, mantenho-a. Intimem-se.- Adv. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA e ALCEU SCHWEGLER-

53.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-393/2005-ARLINDO ROGERIO DOS SANTOS e outros x IMOBILIARIA SAO PAULO S/C LTDA.- ap. aos autos de Acao de Revisao Contratual nr. 288/2005, em que contem as mesmas partes.- AUTOS NR. 393/2005: Vistos etc. ...ARLINDO ROGERIO DOS SANTOS E OUTRA atravessam peticao informando a interposicao de agravo de instrumento em respeito ao disposto no art. 526 do CPC, da decisao que determinou a consignacao no valor cheio das parcelas. No que tange a materia de fundo, em que pese o esforço do advogado da agravante, nao ha como reconsiderar a decisao agravada em sede de retratacao, pois as circunstancias, motivos e condicoes que levaram a decisao atacada, persistem. Assim, os fundamentos e as razoes da negativa perseveram, pelo que, MANTENHO A DECISAO AGRAVADA. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se.- AUTOS NR. 288/2005: Vistos e etc... I- Informe o Agravo. II- Especificuem as partes as provas que pretendem produzir. Intimem-se.- Adv. MAURO CURY FILHO e LUIS FERNANDO DIETRICH-

54.-ARROLAMENTO-407/2005-ANA AURORA FAGUNDES FRANCO e outros x AMANCIO JOSE FRANCO- Manifeste-se a inventariante prazo de 05 dias.- Adv. LUIZ FERNANDO CHEMIM e SILVIO CESAR KUCLA-

55.-DECLARATORIA-414/2005-INCOL INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA x LUCAS ARTIGOS ESPORTIVOS- ...Ante a nao citacao do requerido diga o autor. Prazo 05 dias.- Adv. UDO HAUSNER e LUCIANE RIBEIRO ARDONO-

56.-CAUTELAR-415/2005-WALDINEI WZOREK e outros x WALDEMIRO WZOREK- Sobre a resposta manifeste-se o autor.- Adv. ANTONIO ALBERTO LOURENCO LUCAS, CARLOS ALBERTO DA SILVA VIDAL-

57.-ARROLAMENTO-427/2005-IRMA MARTINHA DE CAMPOS ALVIM e outros x MORELLI RODRIGUES DA SILVA- Manifeste-se a inventariante, prazo de 05 dias.- Adv. MARCELO LOPES SALOMAO-

58.-ORDINARIA-431/2005-INSOL INTERTRADING DO BRASIL IND E COM S/A x SOLO VIVO IND. COM. DE FERTILIZANTES LTDA- ...Assim, ausentes os requisitos do artigo 273 do CPC urge negar a antecipacao da tutela. Desse modo, INDEFIRO O PLEITO DE TUTELA ANTECIPADA. Cite-se a requerida para contestar, querendo, em 15 dias. Diligencias necessarias. Intimem-se.- Adv. FERNANDO MUNIZ SANTOS e ADRIANO PIMENTEL MARCOVICI-

59.-ARROLAMENTO-435/2005-ISAQUE DA COSTA E SILVA x JOSE MAURICIO DA SILVA e outros- Manifeste-se a inventariante, prazo de 05 dias.- Adv. HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK, EMIR BARANHUK CONCEICAO e TOMAZ DA CONCEICAO-

60.-REGISTROS PUBLICOS-438/2005-SONIA REGINA VEI-GA DE SOUZA- ...Diante do exposto, JULGO PROCEDEN-

TE O PEDIDO para autorizar o registro de nascimento de SONIA REGINA VEIGA DE SOUZA, nascida em 23.11.1964, na cidade de Curitiba - PR, filha de Claro Veiga de Souza e de Rosalina de Souza. Expeca-se mandado ao Cartorio de Registro Civil competente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. RICARDO ALBERTO ESCHER-

61.-ARROLAMENTO-445/2005-GENOVEVA DYBAS e outros x ADAO DYBAS- Manifeste-se a inventariante, prazo de 05 dias.- Adv. RUBIA BAJA e LIZ ANGELA BAJA-

62.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-497/2005-CLAUDIO PEREIRA x ANTONIO ANSELMO BORGES RIBEIRO- ...Cite-se o requerido por mandado, e posteriormente, nao sendo localizado, expeca-se edital. Diligencias necessarias. Intimem-se. (valor da diligencia do Oficial de Justica R\$ 63,00)- Adv. NELO GABRIEL DA SILVA-

63.-REVISAO DE CONTRATOS-501/2005-VERA LUCIA BESERRA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI e outros- ...DECIDO. Trata-se de acao de rescisao e revisao de clausulas contratuais com pedido de tutela antecipada. I - Indefiro o pedido de assistencia judiciaria, visto que a autora nao fez prova de seu estado de pobreza, bem como em razao da natureza do contrato, financiamento de veiculo, bem assim do valor do contrato, R\$ 58.000,00, fls. 18. Desse modo a autora nao faz jus ao beneficio da assistencia judiciaria. II- Indefiro o pedido de inversao do onus da prova, em razao de que a onerosidade do contrato deve ser provado pela autora, que contratou com a financeira requerida ao seu talante. Embora o contrato seja de consumo regido pelo Codigo de Defesa do Consumidor, a prova como dito de sua onerosidade e de excessividade na cobranca de juros, deve ser comprovada pela autora. III- Indefiro o pedido de envio de restricao ao orgaos de protecao ao credito, em face do inadimplimento, uma vez que para que a inscricao nao ocorra, e necessario a conjugacao de tres requisitos: discussao judicial do debito; demonstracao de que a alegacao de cobranca e indevida e verossimil e apoia-se em jurisprudencia consolidada do Superior Tribunal de Justica ou do Supremo Tribunal Federal e deposito do valor incontroverso ou prestacao de caucão idonea. "... Indefiro o pedido de devolucao do veiculo, como posto pela autora, porque e questao que deve ser tratado entre as partes, o que pode ocorrer ao final da lide e a rescisao contratual. Cite-se o requerido para contestar, querendo, no prazo de 15 dias. Diligencias necessarias. Intimem-se. (valor do deposito inicial R\$ 743,98)- Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS-

64.-EMBARGOS A EXECUCAO-502/2005-CERAMICA MICHEL LTDA x FAZENDA NACIONAL, ap. aos autos de Executivo Fiscal nr. 092/2000, em que contem as mesmas partes.- Vistos e etc... Recebo os embargos para discussao, ao embargo para impugnar, querendo, no prazo de lei, suspensa a execucao. Intimem-se.- Adv. ADEMAR FERNANDO MICHEL-

65.-INDENIZACAO-504/2005-JANETE DE LOURDES CARMARGO. x UNIBANCO FINANCEIRA.- ...Assim, ausentes os requisitos do artigo 273 do CPC urge negar a antecipacao da tutela. Em sumaria cognicao verifica-se que nao estao presentes os pressupostos indeclinaveis para a concessao da tutela anticipatoria liminar, nao se evidenciando a sua eficacia diante do provimento jurisdiccional futuro a ser externado na lide, nessas condicoes, afigura-se de bom alvitre a nao concessao liminar. Desse modo, INDEFIRO O PLEITO DE TUTELA ANTECIPADA. Cite-se o requerido para contestar, querendo, em 15 dias. Diligencias necessarias. Intimem-se.- Adv. DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR e DICESAR BECHES VIEIRA-

66.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLVE-508/2005-ACOTUBO IND E COM LTDA x JR MONTAGENS LTDA- (valor do deposito inicial R\$ 451,50 - sob pena de cancelamento da distribuicao)- Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, ALVARO D. DE CAMARGO VIANNA NETO e MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR-

67.-ALVARA-509/2005-ACYR DE ALMEIDA TORRES, ap. aos autos de Arrolamento nr. 537/2000, ap. aos autos de Alvara nr. 538/2000, em que contem as mesmas partes.- ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para que seja expedido Alvara Judicial, autorizando ACYR DE ALMEIDA TORRES a retirar os valores depositados na conta de Ubirajara Savio Torres, quais sejam 1. Banco Itau, agencia 2929, conta corrente numero 00828-8; 2. Banco Bradesco, agencia 2022, conta corrente numero 6025-9. Outrossim autorizo o inventariante a proceder a alienacao das acoes descritas as fls. 03; ...Expeca-se Alvara. Dispensada a prestacao de contas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. JOSE TADEU SALIBA-

68.-ARROLAMENTO-512/2005-EDSON NAVARRO x JACIRA RIBEIRO NAVARRO- ...HOMOLOGO, por sentenca, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a adjudicacao de fls. 02/06, nestes Autos de Inventario pelo rito de Arrolamento, de bens deixados por JACIRA RIBEIRO NAVARRO, e mando que se cumpra e guarde como nela se contem e determina, ressaltados os eventuais direitos de terceiros. Os impostos serao objeto de recolhimento na via administrativa. Apos o transito em julgado, de-se vista dos autos a Fazenda Publica Estadual, expedindo-se a seguir, a competente CARTA DE ADJUDICACAO em favor do unico Herdeiro. Custas de lei. Julgo extinto o processo e determino o oportuno arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. JOSE VALTER RODRIGUES e MARION ARANHA PACHECO MUGGIATTI-

69.-DEPOSITO-521/2005-NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUTUIDORA LTDA. x LUCIANA MIWA KOSAKA- ...Desse modo, presentes se acham os requisitos enunciados no artigo 273 do C.P.C., logo, de se DEFERIR O PLEITO DE ANTECIPACAO DA TUTELA, com o escopo de antecipar os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial para determinar: 1. Que a requerida entregue, de imediato, a quantia de 70 vasilhames do tipo P-13, 02 vasilhames do tipo P-45, ou consignar o equivalente em dinheiro. 2. Efetivada a medida, cite-se a requerida

para contestar querendo no prazo de lei, pena de revelia e confissao e prisao, ante a condicao de depositario infiel. 3. Intimem-se, com as diligencias necessarias. Depreque-se. Intimem-se.- Adv. ALI MUSTAFA ATYEH - RS-

70.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-522/2005-BANCO BNL DO BRASIL S/A x ANALIA MARIA DOS ANJOS- ...Dai porque, entendido suficientemente provados os fatos articulados inicialmente pelo autor, presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, independente de justificacao, artigos 839 e 841, c.c. artigo 804, todos do CPC, e artigo 3º do Decreto-Lei 911/69 (nova redacao - art. 56 da Lei nr. 10.931/2004), hei por bem, DEFERIR LIMINARMENTE A MEDIDA PLEITEADA. ...Em caso de nao localizar o veiculo, expeca-se precatória itinerante. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se.- Adv. TATIANE ACHCAR - SP-

71.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-523/2005-B V FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVEST. x SERGIO BATISTA FARIA- ...Dai porque, entendido suficientemente provados os fatos articulados inicialmente pelo autor, presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, independente de justificacao, artigos 839 e 841, c.c. artigo 804, todos do CPC, e artigo 3º do Decreto-Lei 911/69 (nova redacao - art. 56 da Lei nr. 10.931/2004), hei por bem, DEFERIR LIMINARMENTE A MEDIDA PLEITEADA. ...Em caso de nao localizar o veiculo, expeca-se precatória itinerante. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se.- Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

72.-ALVARA-524/2005-ROSALINA GONCALVES.- Vistos etc... Consta do obito do "de cujus" que o mesmo tem filhos, logo, herdeiros que devem ser relacionados para citacao ou entao que seja apresentada a renuncia dos mesmos aos direitos hereditarios para que os valores passem a pertencer exclusivamente a autora. Intime-se.- Adv. GILBERTO GOMES DE LIMA-

73.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-529/2005-WAPDO BRASIL LTDA x BLUINJET INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- ...Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO e concedo a liminar, para determinar a busca e apreensao de ...que se encontram na sede da requerida a Rua Hermann Barthe, nr. 1421, Velha Pequena, BLUMENAU - Santa Catarina. Efetivada a medida, cite-se a requerida, para que forneça resposta no prazo de Lei. 05 dias, artigo 802 do CPC. Depreque-se. Diligencias necessarias. Intimem-se.- Adv. ADELICIO CERUTI e LILLIANA MARIA CERUTI LASS-

74.-INVENTARIO-531/2005-HENRIQUE WOLSKI e outros x VICENTE WOLSKI- Nomeio inventariante, o requerente BELMIRO WOLSKI, independente de termo. Apresente o inventariante as primeiras declaracoes, Certidos de Debitos Fiscais, Propriedade e Plano de Partilha. Apos, voltem conclusos para sentenca.- Adv. LUIZ FERNANDO CHEMIM-

75.-CARTA PRECATORIA-46/1999-Oriundo da Comarca de 4ª VARA CIVEL DE PONTA GROSSA - PR -EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A. x ARAUCARIA VIAGENS E TURISMO LTDA e outros- Defiro. (...requerer a suspensao do processo por mais 90 (noventa) dias, tendo em vista que esta diligenciando na tentativa de encontrar licitantes interessados na arrematacao do bem penhorado.)- Adv. CARLOS WERZEL, JOSE ELI SALAMACHA e OTELIO RENATO BARONI-

Bela Vista do Paraíso

COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO
JUIZ HELDER JOSÉ ANUNZIATO
RELAÇÃO Nº 14/2005

	Índice de Publicação		
	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	Álvaro da Silva Trindade	0018	000086/2002
	Ana Paula Lima Braga	0025	000145/2003
	André Luiz Righetti	0046	000153/1998
	Antônio Carlos Cantoni	0023	000111/2003
	Bruno Pedalino	0020	000226/2002
	Carlos Alberto Francovig Filho	0022	000296/2002
		0031	000154/2004
	Carlos Alberto Maricato	0067	000026/2002
	Carlos José Cogo Milanez	0059	000135/2003
		0058	000017/2000
		0061	000076/2004
		0038	000018/2005
	Celso Massashi Mogari	0002	000011/1995
		0003	000064/1995
	Claudia de Marchi Beluzo	0064	000236/2004
		0016	000317/2001
		0071	000036/2005
	Claudia Regina Lima	0070	000146/2004
	Dalide Alves B. Correa	0052	000102/2004
	Denise Martins Agostini	0056	000090/2005
	Dorival Paduan Hernandes	0008	000115/1996
		0007	000114/1996
		0009	000130/1996
	Edmar Luiz Costa Jr.	0023	000111/2003
	Elaine C. Andreotti	0047	000135/2002
		0025	000145/2003
	Elisângela Florêncio	0018	000086/2002
	Fabrcia Campi de Almeida	0039	000061/2005
	Fernando Marco Rodrigues	0055	000080/2005
	Flávio Rogério Zaramello	0066	000009/1999
		0035	000237/2004
		0065	000315/2004
	Gentil Martins Bugue	0051	000101/2004
	Haydeé de Lima B. Bittencourt	0069	000006/2003
		0036	000287/2004
	Jerônimo Francisco Neto	0054	000196/2004

João Carlos Peres	0040	000068/2005
José Augusto R. Formigoni	0021	000267/2002
José Carlos Dias Neto	0046	000153/1998
José Carlos M. Pereira	0010	000276/1996
José Carlos Martins Pereira	0050	000066/2004
José Carlos Vieira	0013	000262/1998
José Manoel do Amaral	0040	000068/2005
José Marena	0006	000263/1995
Leandro Frassato Pereira	0027	000019/2004
Luciano Rocha Loures de Paiva	0002	000011/1995
	0003	000064/1995
Marcelene Carvalho da Silva	0056	000090/2005
Marcelo Coelho da Silva	0060	000016/2004
Márcia Gomes Gorini Salomão	0059	000135/2003
Márcio A. Barreiros Garcia	0014	000183/2000
Marco Antônio Dias Lima Castro	0020	000262/2002
	0044	000207/2005
Marco Antônio Laffranchi	0048	000076/2003
Marco Aurélio Araújo Busato	0037	000311/2004
Marcos Alves Veras Nogueira	0041	000074/2005
	0032	000157/2004
Marcos Leate	0012	000228/1998
Maria Izabel de Carvalho	0063	000203/2004
Maria José Faustino	0019	000168/2002
Mauro Faidiga	0018	000086/2002
	0028	000072/2004
Mônica Akemi I. T. de Aquino	0027	000019/2004
Nilton Alves de Souza	0005	000198/1995
	0017	000332/2001
Olga Rocha Botega	0049	000060/2004
Osmar Tomé de Jesus	0053	000125/2004
Paulo José Oliveira de Nadai	0045	000015/1997
Péricles José M. Delibera	0022	000296/2002
Ricardo Bazone da Silva	0067	000026/2002
	0021	000267/2002
	0016	000317/2001
Ricardo Marcelo Fonseca	0056	000090/2005
Rita de Cássia Ferreira Leite	0043	000185/2005
Roberto A. Busato	0023	000111/2003
Rodrigo Brum	0044	000207/2005
Sandra R. A. C. Augusti	0033	000181/2004
Sérgio Antônio Meda	0004	000165/1995
Shiroko Numata	0026	000213/2003
	0011	000094/1998
Sidinei Cândido de Almeida	0029	000077/2004
Silvia do Nascimento Cocco	0069	000006/2003
Simone Brandão de Oliveira	0068	000159/2002
	0061	000076/2004
	0024	000128/2003
	0018	000086/2002
	0057	000015/2004
Vilson Donizete Galvão	0054	000196/2004
Waldemériton Negrão de Oliveira Jr.	0062	000157/2004
	0027	000019/2004
Zaqueu Sutil de Oliveira	0015	000233/2000
	0034	000207/2004
	0030	000108/2004

1.-EXECUÇÃO 168/1994 - IAP S/A x COOP. AGRÍCOLA MISTA DE ALVORADA DO SUL LTDA-CAMAS e OUTROS - Deferida a suspensão dos autos por 60 dias. - Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO.

2.-EXECUÇÃO 11/1995 - OPUS PRIMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. x MARIA DE LOURDES CARDOSO e OUTRO - À exequente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. CELSO MASSASHI MOGARI e LUCIANO ROCHA LOURES DE PAIVA.

3.-EXECUÇÃO 64/1995 - OPUS PRIMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. x CORTEZ & CARDOSO LTDA e OUTROS - À exequente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. CELSO MASSASHI MOGARI e LUCIANO ROCHA LOURES DE PAIVA.

4.-EMBARGOS À EXECUÇÃO 165/1995 - SEMENTES ITAÚNA LTDA e OUTROS x BANCO DO BRASIL S/A - Ao exequente, em 5 dias, sobre a petição de fls. 340/341. - Adv. SÉRGIO ANTONIO MEDA.

5.-EXECUÇÃO 198/1995 - BANCO BRADESCO S/A x JOSÉ POZZOBOM e OUTRO - Ao exequente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. NILTON ALVES DE SOUZA.

6.-EXECUÇÃO 263/1995 - COCAMAR-COOP. CAFEICULT. AGROPEC. MARINGÁ LTDA x CELSO PERNA - Deferida a suspensão dos autos por 90 dias. - Adv. JOSÉ MAREGA.

7.-EXECUÇÃO 114/1996 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x SÉRGIO ANTONIO MUNHOZ - Reitera-se ao exequente, em 5 dias, manifestação sobre a certidão de fl. 99 v.-: "Não ha endereço suficiente para intimação do executado sobre o pedido de substituição de parte, via Correio, face este estar devolvendo todas as cartas expedidas com endereço incompleto". - Adv. DORIVAL PADUAN HERNANDES.

8.-EXECUÇÃO 115/1996 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x S. A. MUNHOZ E MUNHOZ LTDA e OUTROS - Reitera-se ao exequente, em 5 dias, manifestação sobre a certidão de fl. 110 v.-: "Não ha endereço suficiente para intimação dos executados sobre o pedido de substituição de parte, via Correio, face este último estar devolvendo todas as cartas expedidas com endereço incompleto". - Adv. DORIVAL PADUAN HERNANDES.

9.-EXECUÇÃO 130/1996 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x S. A. MUNHOZ E MUNHOZ LTDA e OUTROS - Reitera-se ao exequente, em 5 dias, manifestação sobre a certidão de fl. 111 v.-: "Não ha endereço suficiente para intimação dos executados sobre a substituição processual de parte, via Correio, o qual tem devolvido as cartas expedidas com endereço incompleto". - Adv. DORIVAL PADUAN HERNANDES.

10.-MONITÓRIA 276/1996 - IRMÃOS LOPES & CIA LTDA x MARCELO PARDO - Deferida a suspensão dos autos "sine die". - Adv. JOSÉ CARLOS M. PEREIRA.

11.-EXECUÇÃO 94/1998 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x ROGÉRIO ANTONIO DOS SANTOS e OUTRA - Ao exequente, em 5 dias, sobre a certidão de fl.94: "Não houve pagamento das custas pela exequente". - Adv. SHIROKO NUMATA.

12.-EXECUÇÃO 228/1998 - IVANA A. PEGORARO x MARIA DE LOURDES CARDOSO - Reitera-se ao exequente, em 5 dias, o prosseguimento do feito. - Adv. MARCOS LEATE.

14.-RESCISÃO DE CONTRATO 183/2000 - ARLINDO ALBINO MATZENBACHER x ANTONIO VANDERLEI JELAIN - Reitera-se ao requerente, em 5 dias, informação se tem interesse no prosseguimento do feito, promovendo a substituição processual do requerente por seu espólio. Ao requerente, em 5 dias, sobre a devolução da precatória de Cambé-Pr. sem inquirição das testemunhas. - Adv. MARCIO A. BARREIROS GARCIA.

15.-APOSENTADORIA 233/2000 - MAGNOLIA DA SILVA MIRANDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Às partes, em 5 dias, face acórdão. - Adv. Zaqueu Sutil de Oliveira.

16.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE 317/2001 - C.P. x J.A. - Designado audiência de instrução e julgamento para dia 03-10-2005, às 9:30 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA e CLAUDIA DE MARCHI BELUZO.

17.-BUSCA E APREENSÃO 332/2001 - BANCO BRADESCO S/A x NEUSA DOS SANTOS - Reitera-se ao requerente, em 5 dias, o prosseguimento do feito. - Adv. NILTON ALVES DE SOUZA.

18.-INVEST. PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 86/2002 - P.E.O. x B.M.T. - Às partes para comparecerem dia 01-7-2005, às 14:00 horas, no Laboratório Histogene, em Londrina, a Rua Espírito Santo, 653, sala 202, Ed. Mercúrio, para realização de exame de investigação de paternidade. - Adv. ELISÂNGELA FLORENCIO, MAURO FAIDIGA, ALVARO DA SILVA TRINDADE e SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA.

19.-MONITÓRIA 168/2002 - DOMINGOS MENDES LUSTOSA x FRIGOALVORADA LTDA - Ao requerente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. MARIA JOSÉ FAUSTINO.

20.-INDENIZAÇÃO 226/2002 - URBANO DE ALMEIDA CAMPOS e OUTRO x CARLOS ALBERTO ALMEIDA - Às partes, em 5 dias, sobre os honorários fixados pelo perito: R\$3.000,00. - Adv. MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO e BRUNO PEDALINO.

21.-MONITÓRIA 267/2002 - LUIZ ANTONIO ZANFRILLI-ME x EDVALDO JUVENAL CARVALHO - Declarado saneado o processo. Nomeado perito Sérgio Henrique Miranda de Souza. Às partes, em 5 dias, para, querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA e JOÃO CARLOS PERES.

22.-EMBARGOS À EXECUÇÃO 296/2002 - SEBASTIÃO ALVES DE ARAÚJO e OUTROS x BANCO DO BRASIL S/A - Julgado improcedentes os embargos. Custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor atualizado do débito dos embargantes, independente dos fixados na execução, pelos embargantes. - Adv. PÉRICLES JOSÉ M. DELIBERADOR e CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO.

23.-REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL 111/2003 - TENAN & TENAN LTDA x BANCO HSBC BRASIL S/A - Julgado parcialmente procedente o pedido. Custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor corrigido a ser restituído, pelo Requerido. - Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI, EDMAR LUIZ COSTA JR. e ROBERTO A. BUSATO.

24.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 128/2003 - E.C.M. e OUTROS x P.C.M. - Aos exequentes, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA.

25.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 145/2003 - N.R.S. e OUTROS x D.B.S. - Reitera-se aos exequentes, em 5 dias, o prosseguimento do feito. - Adv. ANA PAULA LIMA BRAGA e ELIANE CRISTINA ANDREOTTI.

26.-EXECUÇÃO 213/2003 - BANCO BANESTADO S/A x VALDIR SOARES DINIZ e OUTRO - Deferido prazo de 15 dias para juntada dos documentos referidos a fl. 48. - Adv. SHIROKONUMATA.

27.-PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS 19/2004 - WALDEMÉRITON NEGRÃO DE OLIVEIRA x JOSÉ QUINTINO SILVA FILHO - Às partes, sobre a manifestação de fl. 61 do perito (Início dos trabalhos alterado para 29 de junho de 2005, às 14:00 horas, em Cartório). - Adv. WALDEMÉRITON NEGRÃO DE OLIVEIRA JR., LEANDRO FRASSATO PEREIRA e MONICA AKEMI I. T. DE AQUINO.

28.-BUSCA E APREENSÃO 72/2004 - LAERCIO CALDANA x JOSÉ CARLOS RAMPAZZO - Designado audiência de conciliação, instrução e julgamento para dia 27-6-2005, às 10:00 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. Às partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de no máximo três testemunhas, independente de apresentação de rol em Cartório. - Adv. MAURO FAIDIGA.

29.-EXECUÇÃO 77/2004 - COMERCIAL AGRÍCOLA NOR-

TE PARANAENSE LTDA-CANP x DOMINGOS BATISTA LEITE - À exequente, em 5 dias, para esclarecer qual é o valor remanescente de seu crédito, referido na fl. 30. - Adv. SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA.

30.-APOSENTADORIA 108/2004 - VALDERICE SICA PONCIANO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Designado audiência de instrução e julgamento para dia 14-9-2005, às 10,00 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. Zaqueu Sutil de Oliveira.

31.-ORDINÁRIA 154/2004 - PEDRO GREGÓRIO DE ABREU x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Ao requerente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO.

32.-GUARDA 157/2004 - C.P.S. - Ao requerente, em 5 dias, para comparecer em cartório para prestar compromisso e assinar termo de guarda. - Adv. MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA.

33.-DIVÓRCIO 181/2004 - L.A.A. x A.A.B.R. - Determinado aguardar por 30 dias o cumprimento da precatória. - Adv. SANDRA REGINA ANDREO C. AUGUSTI.

34.-APOSENTADORIA 207/2004 - ANTONIA HERMINIA COUTINHO PAZETO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Designado audiência de instrução e julgamento para dia 26-10-2005, às 9:00 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. Zaqueu Sutil de Oliveira.

35.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 237/2004 - W.H.N.O. x M.M.O. - Ao exequente, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 36. - Adv. FLÁVIO ROGÉRIO ZARAMELLO.

36.-NEGATIVA DE PATERNIDADE 287/2004 - F.A.P.N. x C.E.P. - Deferida a suspensão dos autos por 30 dias. - Adv. HAYDEE DE LIMA B. BITTENCOURT.

37.-INTERDIÇÃO 311/2004 - RILDA GONÇALVES DO NASCIMENTO x RAIMUNDA ROSA DE SOUZA - Nomeado perito o Dr. Mário Montemor Filho. À requerente, em 5 dias, para, querendo, apresentar quesitos e para manifestar-se sobre a cota ministerial de fl. 26. - Adv. MARCO AURÉLIO ARAÚJO BUSATO.

38.-PEDIDO DE GUARDA 18/2005 - C.L.F.J. x A.A.S. e R.A.B.S. - À requerente, em 5 dias, para informar o endereço atual do pai da criança L.B.S. - Adv. CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ.

39.-EXECUÇÃO 61/2005 - COMERCIAL AGRÍCOLA NORTE PARANAENSE LTDA-CANP x LUIZ ROBERTO CARDOSO - À exequente, em 5 dias, sobre a informação de fl. 84 v.: "...deixo de proceder a avaliação...conforme informação da Sra. Elizangela, filha do executado, referida colheitadeira encontra-se trabalhando na cidade de Ibiá-MG...". - Adv. FABRÍCIA CAMPI DE ALMEIDA.

40.-EMBARGOS DE TERCEIRO 68/2005 - LUCINEI SANTANA x ACP CORREA E COMPANHIA LTDA - Revogada a liminar concedida. Ao embargante, em 10 dias, sobre a contestação de fls. 26/30. - Adv. JOSÉ MANOEL DO AMARAL e JERONIMO FRANCISCO NETO.

41.-ALVARÁ 74/2005 - LAURINDA MOURA DE SANTANA - Às partes, em 5 dias, sobre a avaliação:- R\$.16.000,00 (imóvel) e R\$.74.500,00 (veículos). Total R\$.90.500,00. - Adv. MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA.

42.-RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO 88/2005 - LUCIANA DA SILVA IZIDORO - Reitera-se a requerente, em 5 dias, manifestação sobre o parecer do Dr. Promotor de Justiça, de fls. 12/13:- "...Desse modo, sou pelo cumprimento do disposto no art. 262, parágrafo 2º, do CTB, condicionando-se a restituição da motocicleta apreendida ao recolhimento das multas impostas por referida Autoridade de Trânsito...". - Adv. JOSÉ AUGUSTO R. FORMIGONI.

43.-INVENTÁRIO 185/2005 - ESPÓLIO DE IVAN JOSÉ ZAVILENSKI - À inventariante, em 5 dias, sobre a cota ministerial de fl. 25. - Adv. RITA DE CÁSSIA FERREIRA LEITE.

44.-IMPUGNAÇÃO A ASSIST.JUDICIÁRIA 207/2005 - CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA x URBANO DE ALMEIDA CAMPOS - Aos impugnados, em 5 dias. - Adv. RODRIGO BRUM e MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO.

45.-PRECATORIA 15/1997 - LONDRINA-PR 1ª V. Cível (Despejo, em Execução 54/1994) - MARIA LEONICE BIAZZE DE FREITAS e OUTRO x MARIA BEATRIZ OLIVEIRA DE NADAI - À exequente, em 5 dias, sobre a informação de fl. 142 v.: "...deixo de proceder a avaliação...conforme informação da Sra. Érica de Freitas (filha do executado), referido veículo se encontra na cidade de Apucarana-Pr., no lugar denominado Madeireira Borda da Mata, não sabendo informar o endereço correto...". - Adv. PAULO JOSÉ OLIVEIRA DE NADAI.

46.-PRECATORIA 153/1998 - LONDRINA-PR 1ª V. Federal (Execução 972015225-7) - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF x ERNESTO JOÃO RAMPAZZO NETO e OUTRO - Reitera-se aos advogados subscritores de fl. 145, em 5 dias, junta-da de procuração aos autos. - Adv. JOSÉ CARLOS DIAS NETO e ANDRÉ LUIZ RIGHETTI.

47.-PRECATORIA 135/2002 - CURITIBA-PR 2ª V. Cível (Ordinária 1301/2001) - MARIA DO ROCIO JAMIELNIAK x FREGATO & GLERIA LTDA - Reitera-se à requerida, em 5 dias, manifestação sobre a certidão de fl. 81:- "...não realizada a audiência face não depósito de custas para intimação da testemunha...". - Adv. ELAINE C. ANDREOTTI.

48.-PRECATORIA 76/2003 - LONDRINA-PR 4ª V. Cível (Exe-

cução 203/2003) - UNOPAR - UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO x SILVIA BARIONI VALONI e OUTRO - À exequente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. MARCO ANTONIO LAFFRANCHI.

49.-PRECATORIA 60/2004 - IBIPORÁ-PR V. Família (Execução de Alimentos 86/2004) - E.M.R.S. e OUTROS x P.R.S. - Aos exequentes, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 19 v. do Oficial de Justiça (Citado o executado. Não encontrado bens no Cart. Reg. de Imóveis para penhorar). - Adv. OLGA ROCHA BOTEGA.

50.-PRECATORIA 66/2004 - LONDRINA-PR 2ª V. Federal (Monitória 2003.70.01.015534-2) - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF x PATRICIA VASCONCELOS DE MATOS - À requerente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. JOSÉ CARLOS MARTINS PEREIRA.

51.-PRECATORIA 101/2004 - PRIMEIRO DE MAIO-PR V. Cível (Execução de Alimentos 55/2002) - D.R.S. x M.R.M. - À exequente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. GENTIL MARTINS BUGUE.

52.-CARTA DE ORDEM 102/2004 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO (Rescisória em Execução 2001.04.01.029757-5) - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CAIXA x JOSÉ ILDEMAR DE OLIVEIRA e OUTROS - À exequente, em 5 dias, para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. - Adv. DALIDE ALVES B. CORREA.

53.-PRECATORIA 125/2004 - PORECATÚ-PR V. Cível (Execução 73/2001) - CARLOS ALBERTO DE MACEDO x JOÃO RAMALHO - Ao exequente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. OSMAR TOMÉ DE JESUS.

54.-PRECATORIA 196/2004 - LONDRINA-PR 5ª V. Cível (Cobrança 1091/2003) - ABILIO CAMILO x DALTON HAROLD DELAMUTA - Designado audiência de inquirição de testemunhas para dia 29-8-2005, às 13:30 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. WALDEMÉRITON NEGRÃO DE OLIVEIRA JR. e JERÔNIMO FRANCISCO NETO.

55.-PRECATORIA 80/2005 - LONDRINA-PR 8ª V. Cível (Execução 847/2003) - INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA x FABRÍCIA CAROLINA FERREIRA DOS REIS e OUTRA - Ao exequente, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 12 (Citadas as executadas. Não encontrado bens no Reg. de Imóveis p/penhorar). - Adv. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA.

56.-PRECATORIA 90/2005 - CURITIBA-PR 3ª V. FAZ. PÚBLICA (Ordinária de Cobrança 23.785/2002) - ANA ABIGAIR VIEIRA AMBRÓSIO x ESTADO DO PARANÁ - Designado audiência de inquirição de testemunha para dia 19-9-2005, às 16:30 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. DENISE MARTINS AGOSTINI, RICARDO MARCELO FONSECA e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS.

57.-ATO INFRACIONAL 15/2004 - M.P. x C.R.D.R. - Decisão da Segunda Câmara Criminal, conforme Of. 0690/2005 (fax de 10-6-2005):- "...concedida parcialmente a ordem imediata, a fim de excluir da decisão atacada a imposição de prazo mínimo para reavaliação do paciente". - Adv. VILSON DONIZETE GALVÃO.

58.-EXECUÇÃO 17/2000 - NELSON MILANEZ x CÍCERO DOS SANTOS e OUTRA - Declarada extinta a execução. - Adv. CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ.

59.-EXECUÇÃO 135/2003 - MÁRCIA GOMES GORINI SALOMÃO x RONALDO FERRAZ DA SILVA e OUTROS - Julgado improcedentes os embargos à execução e condenado os embargantes ao pagamento das custas processuais. - Adv. MARCIA GOMES GORINI SALOMÃO e CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ.

60.-EXECUÇÃO 16/2004 - ROSA DE OLIVEIRA IZUVIEC x JOSÉ CARLOS RAMPAZZO - À exequente, em 5 dias, sobre a penhora e descrição de bens de fls. 32/33. - Adv. MARCELO COELHO DA SILVA.

61.-EXECUÇÃO 76/2004 - JOÃO DIMAS POZZOBOM x M. ILEUSA DOS SANTOS E CIA. LTDA-ME - Declarado extinto o processo. - Adv. CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ e SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA.

62.-EXECUÇÃO 157/2004 - PAULO DONIZETE DA SILVA x ALCINDO RODRIGUES POÇAS - Designado audiência de conciliação para dia 19-8-2005, às 16:00 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. WALDEMÉRITON NEGRÃO DE OLIVEIRA JR.

63.-EXECUÇÃO 203/2004 - MARIA IZABEL DE CARVALHO x MARIA DE LOURDES DOS SANTOS REIS - À exequente, em 5 dias, sobre a penhora de fl. 23. - Adv. MARIA IZABEL DE CARVALHO LIMA.

64.-EXECUÇÃO 236/2004 - LUIZ ANTONIO ZANFRILLI x IDALINA ALVES DE LIMA - Designado audiência de conciliação para dia 19-8-2005, às 15:00 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. CLAUDIA DE MARCHI BELUZO.

65.-EXECUÇÃO 315/2004 - ANGELA SILVANA BUCALON PICIN x ISRAEL CANDIDO SIQUEIRA e OUTRO - Designado audiência de conciliação para dia 02-9-2005, às 9:30 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. FLÁVIO ROGÉRIO ZARAMELLO.

66.-ANULATÓRIA EM EXECUÇÃO 9/1999 - MÁRCIO RAMOS e OUTRA x SANTA ALICE URBANIZAÇÃO E ENGE-

NHARIA S/C LTDA - Declarado extinto o processo, com julgamento do mérito. - Adv. FLÁVIO ROGÉRIO ZARAMELLO.

67.-COBRANÇA 26/2002 - ELIZEU BARBOSA x CRISTIANO FIRMANO DA SILVA - Julgado improcedente o pedido. Deixado de condenar o reclamante no pagamento das custas e honorários por não vislumbrar litigância de má-fé. - Adv. CARLOS ALBERTO MARICATO e RICARDO BAZONE DA SILVA.

68.-INDENIZAÇÃO 159/2002 - JOÃO LUIS x SANTA ALICE URBANIZAÇÃO E ENGENHARIA S/C LTDA - Declarada extinta a execução. - Adv. SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA.

69.-COBRANÇA 6/2003 - ETELMIR SANTA CLARA - PJ x GERALDO JOSÉ PEREIRA - Redesignado audiência de instrução e julgamento para dia 19-8-2005, às 16:30 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. HAYDEE DE LIMA B. BITTENCOURT e SILVIA DO NASCIMENTO COCCO.

70.-COBRANÇA 146/2004 - DUOMED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA x SILMARA CALCANHOTO FERNANDES VEIGA - À requerente, em 10 dias, para comprovar documentalmente a sua qualidade de microempresa, sob pena de, não o fazendo, ser extinto o processo. - Adv. CLAUDIA REGINA LIMA.

71.-DESPEJO 36/2005 - JULIA PINHEIRO NUNES x SILVANO MASCALUSK - Indeferida a liminar para desocupação. Designado audiência de conciliação, instrução e julgamento para dia 02-9-2005, às 14:00 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. CLAUDIA DE MARCHI BELUZO.

Cambé

COMARCA DE CAMBE - ESTADO DO PARANA.
JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL.
VARA CIVEL - RELACAO N.º 24/2005.
Av. Roberto Conceicao, 532 CEP 86182-550
MARCIA GUIMARAES M.DA COSTA-JUIZA DE DIREITO
RICARDO M.P.GALVAO- Funcionario Juramentado

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LASS	0012	000579/1996
ADRIANA SONI ABUJAMRA	0100	000588/2004
	0060	000134/2003
ADRIANE SANTOS SELLA	0087	000237/2004
	0007	000337/1995
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0099	000584/2004
ADRIANO RODRIGUES ARRIERO	0133	000228/2005
ADUVALTER ERNANDES DE SOU	0029	000516/2000
ADUWALDO DE SOUZA CALIXTO	0123	000160/2005
AECIO FLAVIO DE PAULA	0020	000245/1997
	0034	000387/2001
ALBERTO BRANCO JUNIOR	0156	000116/2005
ALCIRLEY CANEDO DA SILVA	0155	000029/2005
ALESSANDRA MENDES SPALDIN	0059	000006/2003
ALEXANDRE LOPES BATISTA D	0094	000474/2004
ALEXANDRE RAINATO GENTA	0032	000332/2001
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0126	000192/2005
	0124	000166/2005
ALTAIR RODRIGUES DE PAULA	0143	000001/2001
ALVARO AUGUSTO COSTA NUNE	0025	000481/1999
AMANDA R. GIANONI FILIPPI	0035	000400/2001
ANA LUCIA BONETO C. LAFFR	0149	000104/2003
ANA PAULA LIMA BRAGA	0081	000017/2004
ANDREA VERANO	0154	000008/2005
ANDRÉ A HERTEL MALUCELLI	0068	000590/2003
ANTONINA MARIA CASANI	0032	000332/2001
ANTONIO CARLOS BATISTELA	0094	000474/2004
ANTONIO CARLOS BERNARDINO	0109	000024/2005
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0020	000245/1997
ANTONIO CESAR DE SOUZA	0002	000102/1986
ANTONIO EDSON MARTINS NOG	0070	000807/2003
	0099	000584/2004
	0091	000422/2004
	0006	000270/1995
ARAO MOREIRA DOS SANTOS N	0097	000534/2004
ARISTIDES RODRIGUES RODRI	0050	000519/2002
	0062	000297/2003
ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIO	0104	000638/2004
	0063	000311/2003
	0102	000592/2004
AURELIO SEVERINO DE SOUZA	0075	000995/2003
	0065	000346/2003
AURORA MARIA TONDINELLI	0125	000178/2005
BRAULINO BUENO PEREIRA	0038	000515/2001
	0063	000311/2003
CARLOS AFONSO BORTOLOTO	0080	001053/2003
	0079	001052/2003
CARLOS ALBERTO GROLI	0095	000479/2004
CARLOS FERNANDES DA VEIGA	0055	000651/2002
	0056	000777/2002
	0106	000011/2005
	0082	000042/2004
CARLOS FREDERICO VIANA RE	0138	000337/2005
CARLOS JOSE FRAGOSO	0091	000422/2004
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	0084	000154/2004
CECILIA INACIO ALVES	0071	000849/2003
CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE	0146	000090/1999
CESAR AUGUSTO SCALASSARA	0084	000154/2004
CLAUDIA CECILIA CAMACHO R	0044	000099/2002
	0059	000006/2003
CLAUDIA RODRIGUES	0036	000476/2001
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	0153	000006/2005
CLAUDIO PAVAN	0043	000034/2002
CLEUSA SOARES DE ALMEIDA	0111	000036/2005

CL•SIA AUGUSTA DE FAVERI	0045	000114/2002
DALVA APARECIDA DOS SANTO	0100	000588/2004
	0060	000134/2003
DANIELA M. DE O.LOPES GRI	0152	000342/2004
DELCIDES DE ALMEIDA	0030	000010/2001
DEMETRIUS COELHO SOUZA	0102	000592/2004
	0061	000140/2003
DENISE NISHIYAMA PANISIO	0003	000843/1987
DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS	0150	000187/2004
EDERALDO SOARES	0032	000332/2001
EDEVANIR JOSE GUANDALINI	0064	000313/2003
EDIO CHAVAREN	0067	000449/2003
EDIO SERAFIM DOS SANTOS	0058	000830/2002
	0009	000450/1996
	0064	000313/2003
EDMAR LUIZ COSTA JR.	0040	000662/2001
EDMILSON NOGIMA	0084	000154/2004
EDNA ZILA JOIA CORREIA E	0114	000092/2005
EDUARDO FONTES	0065	000346/2003
ELIANE APARECIDA DAVID ST	0096	000511/2004
ELIANE DE LIMA	0142	000475/2000
EMERSON GARCIA PEREIRA	0041	000004/2002
	0042	000005/2002
ENRICO RODRIGUES DE FREIT	0012	000579/1996
ERIKA EHARA	0126	000192/2005
	0124	000166/2005
EUNICE FUMAGALLI MARTINS	0036	000476/2001
FABIOLA DE ALMEIDA ZANETT	0157	000131/2005
FABRICIA TONDINELLI BERTA	0125	000178/2005
FABRICIO DE OLIVEIRA KLEB	0030	000010/2001
FABRICIO MASSI SALLA	0032	000332/2001
FATIMA RAHAL DE FIGUEIRED	0100	000588/2004
FERNANDO MEDEIROS DE ALBU	0098	000543/2004
FRANCESCO AMORESE	0092	000436/2004
FRANCISCO LOPES	0039	000628/2001
	0032	000332/2001
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0020	000245/1997
GERSON JOAO BORELLI	0065	000346/2003
	0148	000257/2002
GIACOMO RIZZO	0116	000099/2005
GILBERTO GEMIN DA SILVA	0143	000001/2001
GILBERTO PEDRIALI	0017	001098/1996
GILCIMARY REGINA DE SOUZA	0044	000099/2002
GINA MARIA BARLETTA	0085	000188/2004
GLADSTONE OSORIO MARSICO	0151	000204/2005
GRACIANE DI MARIO EKERMAN	0101	000590/2004
GRAZZIELA PICANO DE SEIX	0032	000332/2001
GUILHERME RESS BARBOZA	0103	000629/2004
	0034	000387/2001
GUSTAVO AYDAR DE BRITO	0065	000346/2003
	0148	000257/2002
GUSTAVO SILVEIRA SIQUEIRA	0103	000629/2004
HAYD•E DE LIMA BAVIA BITT	0098	000543/2004
HELENA ROSA TONDINELLI	0125	000178/2005
HENRIQUE ORLANDO GASPAROT	0055	000327/2005
HORACIO FERNANDES NEGRAO	0070	000807/2003
IDA REGINA PEREIRA	0044	000099/2002
IDEVAR CAMPANERUTI	0019	001123/1996
	0037	000495/2001
	0088	000254/2004
	0024	000154/1999
	0118	000116/2005
	0002	000102/1986
IRINEU ANTONIO BERTAN	0022	000674/1997
	0122	000129/2005
ISABELLA GILGIO LEITE	0133	000228/2005
ITAQUATIARA SIQUEIRA SOUS	0035	000400/2001
IVAN PEGORARO	0147	000173/2002
	0115	000095/2005
JEHOVAH ALMEIDA GOMES	0037	000497/2001
JOAO A.SANTOS	0075	000995/2003
JOAO BATISTA DA SILVA	0013	000634/1996
JOAO EVANIR TESCARO JUNIO	0089	000367/2004
JOAO TAVARES DE LIMA	0083	000116/2004
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0032	000332/2001
JORGE LUIZ IDERIIHA	0026	000094/2000
JORGE WILLIANS TAUILL	0084	000154/2004
JOSE AMARO	0044	000099/2002
JOSE AUGUSTO RODRIGUES FO	0051	000547/2002
	0141	000353/2005
JOSE DE ALENCAR SOARES CO	0009	000450/1996
JOSE DORIVAL PEREZ	0014	000812/1996
	0010	000455/1996
	0008	000424/1996
JOSE LUIZ NUNES DA SILVA	0103	000629/2004
	0034	000387/2001
JOSE ROBERTO DOS SANTOS	0149	000104/2003
JOSE ROMEU DO AMARAL FILH	0008	000424/1996
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0073	000903/2003
	0093	000439/2004
JOSEMAN AURELIO C. G. FER	0118	000116/2005
JOSINALDO DA SILVA VEIGA	0034	000387/2001
JULIANA MIRCO SCHARLAU DE	0151	000204/2004
JULIANA TOMANAGA	0107	000014/2005
KAREN CHRISTINE NAILIN S.	0075	000995/2003
KARLA HAYDEE REALI GAESKI	0151	000204/2004
KATIA GRACIANE JOSTELE	0069	000772/2003
KELLY CRISTIANE BORGES VI	0027	000282/2000
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	0032	000332/2001
LEILA DENISE VELASQUE CRU	0149	000104/2003
LEONARDO BUSARELLO ARNIZA	0036	000476/2001
LEONARDO FRANCIS	0066	000425/2003
LUCIANA N. CACIONE	0027	000282/2000
LUCIANA PEREZ GUIMARÇES D	0014	000812/1996
	0010	000455/1996
	0071	000849/2003
LUCIANA SGARBI	0067	000449/2003
LUCIANA VEIGA CAIRES	0146	000090/1999
LUCIANE APARECIDA AZEREDO	0080	001053/2003
LUCIANE REGINA ROSSINI FA	0079	001052/2003
	0032	000332/2001
LUCIANY MICHELLI PEREIRA	0098	000543/2004
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0025	000481/1999

LUIZ GONZAGA FILHO	0030	000010/2001
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA	0137	000330/2005
MARCELINO FRANCISCO ALONS	0109	000024/2005
MARCELLO PEREIRA COSTA	0123	000160/2005
MARCELO FABIANO GRESKIV	0154	000008/2005
MARCIA REGINA LOPES DA CO	0150	000187/2004
MARCIO LUIZ NIERO	0040	000662/2001
MARCO ANDR• S. BACELAR	0060	000134/2003
MARCO ANTONIO DIAS LIMA C	0087	000237/2004
	0007	000337/1995
MARCOS HIDEIMITSU IKEDA	0089	000367/2004
MARCOS JOSE DE MIRANDA FA	0052	000558/2002
MARCOS LEATE	0115	000095/2005
MARCOS ROBERTO BOEING	0070	000807/2003
	0099	000584/2004
	0053	000567/2002
	0091	000422/2004
	0048	000282/2002
	0006	000270/1995
	0024	000154/1999
MARCOS VINICIUS ROSIN	0077	001009/2003
MARCUS AURELIO LIOGI	0074	000094/2003
MARCUS VINICIUS GINEZ DA	0103	000629/2004
	0034	000387/2001
	0049	000307/2002
MARIA DE LOURDES A.RODRIG	0114	000092/2005
MARIA JOSE STANZANI	0054	000632/2002
MARIA LUCIA FERREIRA REIC	0028	000480/2000
MARIA MACHADO NALIN S. GO	0075	000995/2003
MARIA TEREZINHA NAVARRO	0004	00154/1993
MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA	0060	000134/2003
MARIZA RIBEIRO DA SILVA	0083	000116/2004
MASSAMI TSUKAMOTO	0001	000045/1982
MAURICI ANTONIO RUY	0076	001002/2003
	0069	000772/2003
	0055	000651/2002
	0056	000777/2002
	0044	000099/2002
	0059	000006/2003
MAURICIO BARBOSA DOS SANT	0145	000311/2004
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT	0027	000282/2000
MILTON JOAO BETENHEUSER J	0113	000634/1996
MOACI MENDES LEITE	0110	000029/2005
MOISES DE GODOY	0129	000213/2005
	0128	000212/2005
	0130	000221/2005
	0131	000222/2005
	0132	000223/2005
MONICA CESARIO PEREIRA CO	0090	000407/2004
	0049	000307/2002
	0033	000385/2001
	0021	000314/1997
	0047	000181/2002
NATALINA LOPES PINHEIRO	0108	000020/2005
NELSON PASCHOALOTTO	0057	000794/2002
NICIO ANTONIO DA SILVEIRA	0045	000114/2002
NILTON RODRIGUES DE SANTA	0134	000278/2005
IVALDO GOTTI	0004	000154/1993
NOE APARECIDO DA COSTA	0136	000329/2005
OKSANDRO OSDIVAL GONCALVE	0068	000590/2003
OLDEMAR MARIANO	0113	000065/2005
ORILDO VOLPIN	0017	001098/1996
OSCAR DO NASCIMENTO	0009	000450/1996
PATRICIA CASILLO SENFF	0036	000476/2001
PATRICIA ELIANE DA ROSA	0027	000282/2000
PAULO CELSO COSTA	0077	001009/2003
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	0129	000213/2005
	0128	000212/2005
	0130	000221/2005
	0131	000222/2005
	0132	000223/2005
	0133	000224/2005
	0132	000223/2005
	0151	000204/2004
PAULO RICARDO MIRCO SCHAR	0031	000187/2004
PAULO ROBERTO BONAFINI	0036	000476/2001
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	0101	000590/2004
PAULO SERGIO MECCHI	0129	000213/2005
	0027	000282/2000
	0128	000212/2005
	0130	000221/2005
	0131	000222/2005
	0132	000223/2005
	0046	000164/2002
PEDRO GARCIA CANDIDO	0115	000095/2005
PEDRO PAULO PEDROSA	0072	000891/2003
RAFAEL ROSSI RAMOS	0135	000327/2005
RAGGI FEGURI FILHO	0014	000812/1996
RAQUEL LAURIANO RODRIGUES	0010	000455/1996
	0008	000424/1996
	0146	000090/1999
REGINA TEIXEIRA PERES	0133	000228/2005
RICARDO ALEXANDRE HIDALDO	0022	000674/1997
RICARDO AUGUSTO SERRA	0034	000387/2001
	0037	000497/2001
	0061	000140/2003
RICARDO LAFFRANCHI	0149	000104/2003
RICARDO LOPES SAMPAIO	0007	000337/1995
RICARDO POHLTOT PERFEITO		

PEREIRA DOS SANTOS-

12.-COBRANCA-579/1996-SENAI-SERV.NACIONAL DE APREND.INDL.-DEP.NACIONAL x RIO PRETO REFRIGERANTES S/A- manifestem-se acerca da decisao havida na Superior Instancia - Adv. ADILSON LASS, VALDEMAR BERNARDO JORGE, ROMEU SACCANI e ENRICO RODRIGUES DE FREITAS-

13.-EXECUCAO-634/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUCIMARA APARECIDA DA SILVA e outros - Contados e preparados, voltem - R\$189,00 - Adv. MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR e JOAO BATISTA DA SILVA-

14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-812/1996-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE C. F. x CERAPLASTIC COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e outros - ante a desistência do feito - aguarda custas R\$49,51 - Adv. JOSE DORIVAL PEREZ, LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA, RAQUEL LAURIANO RODRIGUES, ROBSON CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, SIMONE CHAPIESKI e SIRLENE ELIAS RIBEIRO-

15.-EMBARGOS DE TERCEIRO-839/1996-MARCELO MARTINS e outros x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A - retirar o oficio expedido para Receita Federal - Adv. ROSANGELA KHATER-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-861/1996-ISALINO MONTEIRO FILHO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- manifeste-se a credora acerca da certidão do sr. meirinho de fls. 60 - Adv. SHIROKO NUMATA-

17.-ARROLAMENTO-1098/1996-NEDI LASARIM COMASSETTO x PAULO COMASSETTO- manifestem-se as partes acerca do deslinde do feito, sob as normas e penas da lei - Adv. ORILDO VOLPIN e GILBERTO PEDRIALI-

18.-REPARACAO DE DANOS-1104/1996-SUELY FRASSON FAZAN x TRAPE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA- Manifeste-se a autora acerca dos expedientes de fls. 497/500 - Adv. ROBERTO WAGNER MARQUESI-

19.-EXECUCAO DE HIPOTECA-1123/1996-IDEVAR CAMPANERUTI x FUMBEL - FUNDICAO CAMBE LTDA e outros - "Deriro a remoção. Expeção-se mandado." - Retirar a carta precatória de remoção para Marilva - Pr - Adv. IDEVAR CAMPANERUTI-

20.-EMBARGOS DO DEVEDOR-245/1997-INDUSTRIA COMERCIO CONFECCOES LAPUST LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - " manifestem-se as partes acerca do dizer do sr. perito de fls. 161 - Adv. AECIO FLAVIO DE PAULA, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

21.-ARROLAMENTO-314/1997-ELIZABETH MARCELO LOPES x ADELIA JARRANTE MARCELO E SEBASTIAO MARCELO-"Colha-se a manifestação da inventariante quanto ao seguimento do feito ou nao, requerendo o que de direito, no prazo legal."-Adv. MONICA CESARIO PEREIRA COTELO-

22.-DESPEJO-674/1997-JOSE ANTONIO TRAVAIN FILHO x JAIR GONCALVES e outros- manifeste-se o interessado, eis que o feito acha-se paralizado, tendo decorrido o prazo de suspensão anteriormente pleiteado - Adv. IRINEU ANTONIO BERTAN e RICARDO AUGUSTO SERRA-

23.-RESTITUICAO-390/1998-FONSECA E ROMANHOLLI LTDA x BLAUTH DO BRASIL - VERA CRUZ METALURGICA LTDA-"Remove-se a intimação, qual seja: Deve a parte interessada comprovar nos autos a distribuição da precatória junto ao Juízo deprecado e/ou requerer o que de direito, no prazo legal."-Adv. SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI-

24.-USUCAPIAO-154/1999-MARCOS STRUCK MORAES x ESPÇLIO DE VICENTE RAMIRES CHANGANO-"Homologo o acordo de fls.83/84 e julgo extinto o feito com fulcro no artigo 269 III do CPC. Custas na forma convencionada. P.R.I.-" (R\$ 301,91)"-Adv. IDEVAR CAMPANERUTI e MARCOS ROBERTO BOEING-

25.-EXECUCAO-481/1999-GILMAR DE ANGELO x MAURO DOS SANTOS- providenciar o recolhimento da GRC do sr. meirinho para o devido cumprimento do mandado de citação ja expedido - Adv. ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES e LUIZ CARLOS BORTOLETTO-

26.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-94/2000-BANCO DO BRASIL S/A x LEONARDO MORENO-"Sobre o transito em julgado, colha-se a manifestação da parte interessada quanto ao seguimento do feito ou nao, requerendo o que de direito, no prazo legal."-Adv. SEBASTIAO SELJI TOKUNAGA e JORGE LUIZ IDERIIHA-

27.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-282/2000-SIDNEI TAVARES PEREIRA x MUNICIPIO DE CAMBE-"Arbitro os honorarios em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Intimem-se o perito e as partes."-Adv. PATRICIA ELIANE DA ROSA, LUCIANA N. CACIONE, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, KELLY CRISTIANE BORGES VISSOSI e PAULO SERGIO MECCHI-

28.-USUCAPIAO-480/2000-JOSE ANGELO BARBOSA e outros x BENEDITO MUNIZ- Audiencia redesignada para o proximo dia 18.11.2005, ...s 16:00 horas - " Adv. MARIA LUCIA FERREIRA REICHENBACH e SANTO MANOEL MARQUEZI-

29.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-516/2000-ERICA SOARES MADRUGA x FORTECRYL QUIMICA INDUSTRIA LTDA- contados e preparados, R\$850,40 - Adv. ADUALTER

ERNANDES DE SOUZA-

30.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-10/2001-JOSE JOAQUIM DA SILVA FILHO x EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA e outros-"Defiro a produção de prova oral consistente no depoimento pessoal das partes, bem como inquirição de testemunhas e prova pericial medica, para tanto, nomeio perito Dr. Armando Jairo da Silva Martins, intime-se o a manifestar sua aceitação, bem como apresentar proposta de honorarios em dez dias. Condono as partes o prazo de dez dias para querendo apresentarem quesitos e indicarem assistentes tecnicos."-Adv. LUIZ GONZAGA FILHO, DELCIDES DE ALMEIDA, FABRICIO DE OLIVEIRA KLEBIS e VALDEMIR DA SILVA PINTO-

31.-COBRANCA-187/2001-SOCIEDADE GREEN VILLAGE x DANIEL SANCHES SAMBUDIO -Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justicia, em tempo hábil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as diligências.- Adv. PAULO ROBERTO BONAFINI-

32.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-332/2001-VILMA APARECIDA DE MELO e outros x PNEUMELO C.E.V DE PNEUS LTDA e outros- Designado para o dia 07.11.2005, ...s 15:00 horas, para inquirição de testemunha perante a 10ª VCJ:vel de Londrina - Pr. - Adv. FRANCISCO LOPES, ALEXANDRE RAINATO GENTA, WANDERLEI DE PAULA BARRETO, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS, ANTONINA MARIA CASANI, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI, GRAZZIELA PICANO DE SEIXAS BORBA, EDERALDO SOARES e WANDERLEI DE PAULA BARRETO-

33.-USUCAPIAO-385/2001-VITOR DA SILVA e outros x LUIZ MANELLA e outros -Renove-se a intimação, qual seja: Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justicia, em tempo hábil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as diligências.-Adv. MONICA CESARIO PEREIRA COTELO-

34.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-387/2001-FRANCISCA ASSIS DE BARROS x MARCOS AURELIO BORGHI e outros- " Defiro a produção de prova oral consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas e prova documental observados os limites legais e pericial nomeando para tanto o Dr. Jose Luis de Oliveira Camargo de Londrina. Intime-se-o a dizer se aceita o encargo e apresentar proposta. Indiquem as partes os quesitos e querendo, assistentes tecnicos. " - Adv. JOSE LUIZ NUNES DA SILVA, GUILHERME RESS BARBOZA, MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA, RICARDO AUGUSTO SERRA, AECIO FLAVIO DE PAULA e JOSINALDO DA SILVA VEIGA-

35.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-400/2001-FIC - DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS PETROLEO LTDA x RICIERI & RICIERI LTDA- Manifeste o credor em CINCO DIAS, acerca do seguimento ou nao do processo, na forma e sob as penalidades legais. - Adv. ITAQUATIARA SIQUEIRA SOUSA e AMANDA R. GIANONI FILIPPIN-

36.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-476/2001-SAN JOSE COMPANY CHEMICAL LTDA e outros x FORTECRYLL S/A e outros- Manifestem-se as partes e atendam conforme pleiteado pelo Sr. Perito ...s fls. 326 (entregar em cartório os cheques dos honorários) - Adv. PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, CLAUDIA RODRIGUES, EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER, LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT, PATRICIA CASILLO SENFF, VANESSA NOGUEIRA C. S. MOTTA e THAYNA KARIM POZZOBOM-

37.-REINTEGRACAO DE POSSE-497/2001-MUNICIPIO DE CAMBE x DIJALMA APARECIDO DA ROCHA LIMA- " Vistos. Julgo improcedentes os embargos cujo pretensao devera ser deduzida em sede de apelação".- Adv. RICARDO AUGUSTO SERRA, JEHOVAH ALMEIDA GOMES e IDEVAR CAMPANERUTI-

38.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-515/2001-PAULO ROBERTO DE CARVALHO x SUPERMERCADO BOA COMPRA LTDA- recolher a GRC do Sr. Meirinho para efetivo cumprimento do mandado de penhora já expedido - Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-

39.-CAUTELAR INOMINADA-628/2001-BENEDITA DE ALMEIDA CAMBUI x ESTADO DO PARANA e outros- TEOR DA ATA DE FLS. 233 - " Aberta a audiência, restou impossível a tentativa de conciliação, ante a ausência da autora bem como de seu advogado. Entendo que o feito implica em questão unicamente de direito, razão porque dou a instrução por encerrada. Pelo patrono da requerida Copel, juntou documentos apresentando saldo devedor atual. O juízo concedeu o prazo sucessivo de dez dias, para manifestações derradeiras memoriais escritos. Após, abra-se vista a representante do Agente do Parquet. Nada mais. " - Adv. FRANCISCO LOPES-

40.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-662/2001-IRMAOS GARBELINI LTDA x BANCO HSBC S/A- " Homologo o acordo e julgo extinto com fulcro no artigo 269 III do CPC. Custas de lei. P.R.I. " - R\$209,04 - Adv. MARCIO LUIZ NIERO e EDMAR LUIZ COSTA JR.-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-4/2002-MULTIMETAL - INDUSTRIA METALURGICA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-"A embargante para apresentar contra-razões ao apelo feito pela embargada, no prazo legal."- Adv. EMERSON GARCIA PEREIRA-

42.-EMBARGOS A EXECUCAO-5/2002-MULTIMETAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-"A embargante para apresentar contra-razões ao apelo feito pela embargada, no prazo legal."-Adv. EMERSON GARCIA PEREIRA-

43.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-34/2002-BRENDA

STAFANIE MORENO LIMA x HSBC SEGUROS BRASIL S/A-"Colha-se a manifestação da parte autora em face da petição e depósito havidos nos autos."-Adv. CLAUDIO PAVAN-

44.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-99/2002-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x MARCOS PRADO e outros-"Remove-se a intimação, qual seja: Sobre o decurso do prazo de suspensao, colha-se a manifestação da parte interessada, quanto ao seguimento do feito, requerendo o que de direito, no prazo legal."-Adv. IDA REGINA PEREIRA, MAURICI ANTONIO RUY, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, JOSE AMARO, WILDER SABAINI DOS SANTOS e GILCIMARY REGINA DE SOUZA-

45.-COBRANCA-114/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL VALE DO SOL x MARCO ANTONIO DA CUNHA-"Remove-se a intimação, qual seja: Sobre a certidão infrutifera do Sr. Meirinho, colha-se a manifestação da parte interessada, no prazo legal."-Adv. NICIO ANTONIO DA SILVEIRA, CLÉSIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDÃO-

46.-DECLARATORIA-164/2002-VISATEC - CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x THOMAS LIGHTING COMERCIAL LTDA-"Remove-se a intimação, qual seja: Deve o Autor retirar a deprecata expedida para instruí-la com as peças necessárias e providenciar o seu cumprimento junto ao Juízo deprecado.-Adv. PEDRO GARCIA CANDIDO-

47.-MONITORIA-181/2002-BANCO ABN AMRO S/A x TERCERIZA-SERVICOS TEMPORARIOS LTDA E OUTROS e outros-"Remove-se a intimação, qual seja: Sobre a certidão do decurso de prazo para pagamento ou nomeação de bens, colha-se a manifestação da parte promovente quanto ao seguimento do feito, no prazo legal."-Adv. MONICA CESARIO PEREIRA COTELO-

48.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-282/2002-CLAUDEMIR INACIO DA SILVA x MARIA ROSA DUTRA-"Colha-se a manifestação do credor quanto ao seguimento do feito ou nao, requerendo o que de direito, no prazo legal."- Adv. MARCOS ROBERTO BOEING-

49.-PRESTACAO DE CONTAS-307/2002-TEREZA PERARO PANHAN x LAZARA PANHAN e outros-"Sobre o pedido de rito, fale a parte contrária."-Adv. MONICA CESARIO PEREIRA COTELO e MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA-

50.-DECLARACAO DE AUSENCIA.-519/2002-APARECIDA DOS SANTOS PAIVA x SEBASTIAO DE PAIVA- Manifeste-se o curador em cinco dias, conforme pugnado no item 1 do parecer de fls. 55. - Adv. ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES-

51.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-547/2002-SELMA DE SOUZA RODRIGUES x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se a autora, em CINCO DIAS, acerca do Agravo Retido. Adv. JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI-

52.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-558/2002-IRINEU SERESSUELA x AVENTIS CROPSCIENCE BRASIL LTDA e outros- Expeçam-se cartas precatórias na forma requerida. " - Os autos- a seguir nominados devem providenciar as fotocópias necessárias e retirarem as deprecatas inquiritórias ja expedidas - Adv. MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR e WILLIAMS OLIVEIRA DOS REIS-

53.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-567/2002-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FIN E INVEST x ALAN LINCON GONCALVES- manifeste-se o autor acerca do andamento, em cinco dias, eis que o feito acha-se paralizado - Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES e MARCOS ROBERTO BOEING-

54.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-632/2002-BANCO BRADESCO S/A x COMERCIO E INDUSTRIA DE CEREAIS CAMEL LTDA e outros - manifeste-se o credor em cinco dias, requerendo o que entender de direito - Adv. MARIA JOSE STANZANI-

55.-INDENIZACAO-651/2002-LEVINGSTON SOUZA PALOMARES e outros x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR e outros- ante o transito em julgado da decisao prolatada, diga o interessado acerca do seguimento - Adv. CARLOS FERNANDES DA VEIGA e MAURICI ANTONIO RUY-

56.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-777/2002-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x LEVINGSTON SOUZA PALOMARES e outros- custas pendentes R\$3,00 - Adv. MAURICI ANTONIO RUY e CARLOS FERNANDES DA VEIGA-

57.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-794/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x FRANCISCO LOPES- contados e preparados, voltem - R\$21,00 - Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES, NELSON PASCHOALOTTO-

58.-ALVARA-830/2002-INSTITUTO IRMAS DA REPARACAO e outros x JUIZO DE DIREITO- manifeste-se o autor, em cinco dias, acerca do seguimento do processo - Adv. EDIO SERAFIM DOS SANTOS-

59.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-6/2003-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x LENIN GONCALVES MENDES e outros-"Sobre o laudo de avaliação de fls.90, manifestem-se as partes, no prazo legal."(Avaliação R\$ 20,00 (vinte reais) o m2.-"Adv. MAURICI ANTONIO RUY, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS e ALESSANDRA MENDES SPALDING-

60.-EMBARGOS A EXECUCAO-134/2003-MARIA THEREZA SONI ABUJAMRA x COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA - COROL-"Acolho os embargos para con-

denar o embargo ao pagamento de custas e honorarios que arbitro em 20% -(R\$ 1,85)"-Adv. MARCO ANDRÉ S. BACELAR, ADRIANA SONI ABUJAMRA, DALVA APARECIDA DOS SANTOS INOCENTE e MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR-

61.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-140/2003-IVETE OLIVEIRA DE SOUZA x JS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA-"Face ao pedido de fls.194, julgo extinto o feito com fulcro no artigo 794, I do CPC. Custas de lei. P.R.I.-" (R\$ 364,41)"-Adv. DEMETRIUS COELHO SOUZA e RICARDO AUGUSTO SERRA-

62.-ALVARA-297/2003-ALBERTO SALES e outros x JUIZO DE DIREITO-"Remove-se a intimação, qual seja: Deve a parte interessada prestar contas no presente feito, no prazo legal."- Adv. ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES-

63.-EMBARGOS A EXECUCAO-311/2003-SUPERMERCADO BOA COMPRA x PAULO ROBERTO DE CARVALHO- manifestem-se as partes, eis que houve decisao do agravo - Adv. ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e BRAULINO BUENO PEREIRA-

64.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-313/2003-ALEXANDRE SIMPLICIO x LABORATORIO LAPEC S/C LTDA-"Face a certidão parcialmente negativa do Sr. Meirinho, manifestem-se as partes no prazo legal."-Adv. EDIO SERAFIM DOS SANTOS e EDEVANIR JOSE GUANDALINI-

65.-EMBARGOS A EXECUCAO-346/2003-CEAR VEICULOS LTDA x VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA-"Sobre a proposta de honorarios apresentada pelo Sr. Perito, manifestem-se as partes, no prazo legal e, em havendo concordancia, seja efetuado o respectivo deposito por quem requereu a prova, bem como, deve a embargada dar atendimento ao solicitado pelo perito, item 1 de fls.211, no prazo legal, ou seja: fornecimento dos comprovantes de entrega dos produtos relativos as duplicatas e 129.029 e 129.738, conforme documentos de fls.47/49 e 89/91, podendo ser apresentados os canhotos das notas fiscais assinados pela embargante."(Honorarios R\$1.500,00)"- Adv. AURELIO SEVERINO DE SOUZA, GUSTAVO AYDAR DE BRITO, GERSON JOAO BORELLI e EDUARDO FONTES-

66.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-425/2003-CARNIAT-TO TRANSPORTES DE CARGA LTDA x BANCO BRADESCO S/A- manifeste-se a denunciada em cinco dias, acerca da impugnação ... contestação ofertada. - Adv. LEONARDO FRANCIS-

67.-COBRANCA-449/2003-BANCO DO BRASIL S/A x T H B INDUSTRIA E COM MAQUINAS HIDRAULICAS LTDA e outros- " Considerando a notícia dada pela certidão do sr. oficial de que o reu esta preso determino: I Ofício-se a vara criminal de londrina para se saber isto. Fale o autor. " - Reposta do ofício ...s fls. 72 - Adv. LUCIANA VEIGA CAIRES e EDIO CHAVAREN-

68.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-590/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JAILSON APARECIDO PINHEIRO-Vistos. Julgo extinto o feito com fulcro no artigo 267, VIII do CPC. Custas pelo desistente, P.R.I. " - custas R\$98,99 - Adv. OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES e ANDRÉA HERTEL MALUCELLI-

69.-SERVIDAO-772/2003-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x MARLI INES STRINI SALGADO e outros- manifeste-se a autora acerca do retorno infrutifero da correspondencia de fls. 78 - Adv. KATIA GRACIANE JOSTELE e MAURICI ANTONIO RUY-

70.-EXECUCAO-807/2003-MAURO TELES MARTINS x CLAUDIO JOSE HILLEBRANDE- " Homologo o acordo de fls. 35/27 e julgo extinto o feito com fulcro no artigo 269, III do CPC. Custas na forma convencionada. P.R.I." - custas R\$7,00- Adv. HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO, ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA e MARCOS ROBERTO BOEING-

71.-INVENTARIO-849/2003-ANTONIO CARLOS BREGINSKI e outros x FRELLA DANISCA PAREDES BREGINSKI - promova o inventariante a citação da fazenda Estadual, ainda pendente - Adv. CECILIA INACIO ALVES e LUCIANA SGARBI-

72.-MONITORIA-891/2003-MARIA EDNA BALDUINO x JAIME FERNANDES DA SILVA- o feito acha-se paralizado, aguardando a manifestação da autora - Adv. RAFAEL ROSSI RAMOS-

73.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-903/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FRANCISCO JERONIMO DA SILVA- atendeo o autor a solicitação de fls. 44, o mais breve possível - Adv. JOSE VALNIR ZAMBRIM e SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

74.-MONITORIA-994/2003-MOINHO CARLOS GUTH S/A x ZELIA WOSOSKI GALHARDO- providenciar fotocópias e GRC do sr. meirinho para o devido cumprimento do mandado de citação ja expedido - Adv. MARCUS AURELIO LIOGI-

75.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-995/2003-ADENIR MOREIRA DE SOUZA x MARQUES e TSUKUDA LTDA- " Manifestem-se as partes sobre os honorários do perito, caso haja concordância deverá ser realizado o respectivo deposito por quem requereu tal prova " Honorários Periciais = 12 salários mínimos - Adv. JOAO A.SANTOS, AURELIO SEVERINO DE SOUZA, MARIA MACHADO NALIN S. GOMES e KAREN CHRISTINE NAILIN S. TEIXEIRA-

76.-ALVARA-1002/2003-JOANA SALOIO CATENESSI e outros x ESTE JUÍZO - " ...Diante do exposto e dos mais apre-

sentado no presente, defiro o pedido inicial, a fim de aturizar os requerentes a venda das açúes referidas na inicial sob a titularidade do falecido Osvaldo Catenassi. Tendo em vista de tratar-se pequenos valores cabíveis a parte Fabricio Jose Catenasse, fixa dispensada a posterior prestação de contas. Fixando ressalvados e resguardados direito de terceiros/herdeiros no processo não identificados. Expeça-se alvarê. arquivar-se. P.R.I. Cambe, 09.05.2005 " - Custas R\$117,66 - Adv. MAURICI ANTONIO RUY-

77.-EXECUCAO ENTREGA COISA CERTA-1009/2003-STAHLTECH EQUIPAMENTOS AGRÆCOLAS LTDA x LUCÉLIO LÍCIO- o feito ainda aguarda o recolhimento das custas GRC do Sr. Meirinho - Adv. MARCOS VINICIUS ROSIN e PAULO CELSO COSTA-

78.-EXECUCAO DE SENTENÇA-1022/2003-MARIO XIROXI KANETA x BANCO DO BRASIL S/A- diga o credor acerca das certidoes do sr. meirinho, para seguimento da ação - Adv. WILLIAN ZENDRINI BUZINGANI-

79.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1052/2003-MAGLON MOTOSERRAS LTDA x GIOVANI LOPES- " Vistos. Homologo o acordo com fulcro no art. 269, III do CPC. Custa de lei. P.R.I. Cambe, data supra. " - Custas R\$228,41 - Adv. LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH e CARLOS AFONSO BORTOLOTO-

80.-MONITORIA-1053/2003-MAGLON MOTOSERRAS LTDA x GIOVANI LOPES- " Vistos. Homologo o acordo e julgo extinto o feito com fulcro no art. 269, III do CPC. Custas na forma convenionada. - custas R\$200,92 - Adv. LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH e CARLOS AFONSO BORTOLOTO-

81.-ORDINARIA DE REPAR. DE DANOS-17/2004-UVELINO NICOLETTE x LAERCIO FRANCISCO BORINELLI e outros-"Sobre o retorno infrutifero das correspondencias que objetivaram a intimação de suas testemunhas, colha-se a manifestação da parte interessada, no prazo legal." - Adv. ANA PAULA LIMA BRAGA-

82.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-42/2004-NOEMIA BATISTA PERSUHN x CONDOMINIO RESIDENCIAL CASTELO BRANCO II-"Renove-se a intimação, qual seja: Deve o requerente comprovar, nos autos, a postagem da correspondencia de citação." - Adv. CARLOS FERNANDES DA VEIGA-

83.-EMBARGOS A EXECUCAO-116/2004-PEDRO ROSA DE OLIVEIRA e outros x CIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA-"...Diante do exposto condeno o embargante como litigante de ma fe devendo pagar 1% ao embargado sobre o valor da causa mais perdas e danos a serem apuradas em liquidação de sentença. Julgo pois improcedentes os embargos do devedor e condeno o embargante ao pagamento das custas e despesas do processo e honorarios ao procurador do embargado que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I." - Adv. JOAO TAVARES DE LIMA e MARIZA RIBEIRO DA SILVA-

84.-INVENTARIO-154/2004-TEREZINHA RURATO PEREIRA e outros x JOSE CARLOS PEREIRA-"Renove-se a intimação, qual seja: Nomeio inventariante a requerente, lavra-se termo. Intime-a a prestar as primeiras declarações." - Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA, JORGE WILLIANS TAUIL, EDMILSON NOGIMA e CESAR AUGUSTO SCALASSARA-

85.-ANULACAO ASSENTO D.NASCIMENTO-188/2004-IVONE APARECIDA LEANDRO e outros x JENEFER CIBELLE ALMEIDA RIBEIRO-"Para depoimento dos requerentes e da genitora da requerida designo o dia 13/10/2005 as 14:30 horas. Diligencias necessarias." - Adv. GINA MARIA BARLETTA-

86.-ARROLAMENTO-232/2004-THEREZA ANCELMO NICOLINI x SEBASTIAO NICOLINI-"Renove-se a intimação, qual seja: Deve a inventariante, juntar a certidão negativa do Estado e/ou requerer o que de direito, no prazo legal." - Adv. VANILTON DE FREITAS SCOPONI-

87.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-237/2004-ANNA ELIZABETE ALVES PEREIRA e outros x MUNICIPIO DE CAMBE-"Fale o exequente." - Adv. MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO e ADRIANE SANTOS SELLA-

88.-PEDIDO DE PROVIDENCIAS-254/2004-IDEVAR CAMPANERUTI x OFICIAL DO CARTORIO DE REGISTRO IMOVEIS -Deve a parte requerente retirar os ofícios expedidos para encaminhê-los aos respectivos destinatários. - Adv. IDEVAR CAMPANERUTI-

89.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-367/2004-ANDRE LUCILIO NOGUEIRA x IRINEU BARBOSA MOREIRA-"Sobre o transitio em julgado, colha-se a manifestação da parte interessada quanto ao seguimento do feito ou nao, requerendo o que de direito, no prazo legal." - Adv. JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR e MARCOS HIDEIMITSU IKEDA-

90.-ALVARA-407/2004-MARIA INES MININEL ONOFRE e outros x JUIZO DE DIREITO- a requerente deve prestar contas do alvarê anteriormente retirado, sob as normas e penas da lei. - Adv. MONICA CESARIO PEREIRA COTELO-

91.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-422/2004-ERNADES PEREIRA DA SILVA e outros x B.J.M. METALURGICA LTDA e outros- " Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 40/42 com fulcro no artigo 269, III do CPC P.R.I. Cambe, 04.05.2005 " - R\$545,91 - Adv. CARLOS JOSE FRAGOSO, ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA, MARCOS ROBERTO BOEING e WALDIR FRANCISCO JOHANN-

92.-ORDINARIA DE REPAR. DE DANOS-436/2004-CLAU-

DIO LEITE GONCALVES LORANDI e outros x RODRIGO ANTONIO GIROTTI e outros- manifeste-se o autor acerca das contestações trazidas pelos reus, em cinco dias. Adv. FRANCESCO AMORESE-

93.-MONITORIA-439/2004-BANCO ITAU S.A x HLP INDUSTRIA E COM. DE PEAS P/BICICLETAS LTDA e outros- providenciar cópias de contra-fe e recolher GRC do sr. meirinho para as citações devidas - Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e JOSE VALNIR ZAMBIM-

94.-MEDIDA CAUTELAR EXIB.DOCUMEN.-474/2004-PEMAPA CONSTRUCAO CIVIL LTDA x MUNICIPIO DE CAMBE - PR- " Manifeste-se o reu acerca da impugnação ofertada as fls. 113/116, em cinco dias. " - Adv. ALEXANDRE LOPES BATISTA DE PAIVA e ANTONIO CARLOS BATISTELA-

95.-REQUERIMENTO APOSENT. INVALID-479/2004-VEARISSIMO MAZOLA x INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA- Manifeste-se a r, acerca da impugnação ofertada ...s fls. 126/128, em cinco dias. - Adv. CARLOS ALBERTO GROLLI-

96.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-511/2004-TREXCON-TREINAMENTO,CONSULTORIA E SERVICOS SC LTDA e outros x LUCIANA RODRIGUES FERNANDES- manifeste-se o credor em cinco dias, indicando bens passíveis de construção - Adv. RICARDO POHLOT PERFEITO e ELIANE APARECIDA DAVID STAUB-

97.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-534/2004-MOTORMASTER ADMINISTRADORA DE BENS E SER.S/S LTDA x PRENOR-IND.COM. DE PRE-FABRICADOS NORTE DO PR LTDA e outros- manifeste-se o credor acerca da certidão do sr. meirinho de fls. 20/21 - Adv. ARAO MOREIRA DOS SANTOS NETO-

98.-MONITORIA-543/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CAMBEFRIOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros- Indiquem as partes em DEZ DIAS, as provas que efetivamente pretendem produzir. " - Petição e documentos desentranhados e que deverao ser retirados pelo subscritor (Dr. Fernando ou Dr. Gustavo) - Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH, SUSANA TOMOE YUYAMA, HAYDÉE DE LIMA BAVIA BITTENCOURT e FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE-

99.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-584/2004-ARI COSTA x CONSORCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA- Manifeste-se a r, acerca da impugnação ... contestação e tamb, m sobre a petição de fls. 100/105, no prazo legal. " - Adv. ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA, MARCOS ROBERTO BOEING e ADRIANO MUNIZ REBELLO-

100.-FALENCIA-588/2004-TF INDUSTRIA E COMERCIO DE MODAS LTDA x MARCIO CAMILO CONFECÇOES ME- Manifeste-se a r, acerca da petição de fls. 234, em cinco dias. Adv. DALVA APARECIDA DOS SANTOS INOCENTE, ADRIANA SONI ABUJAMRA e FATIMA RAHAL DE FIGUEIREDO-

101.-CAUTELAR INOMINADA-590/2004-MUNICIPIO DE CAMBE x IMP INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA- " Falem as partes. " - Adv. PAULO SERGIO MECCHI e GRACIANE DI MARIO EKERMANN-

102.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-592/2004-ADELINO MARGONAR e outros x JEFERSON MARQUES DA SILVA- manifestem-se os autores acerca da contestação apresentada. - Adv. ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e DEMETRIUS COELHO SOUZA-

103.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-629/2004-FRANCISCA ASSIS DE BARROS x MARCOS AURELIO BORGHI e outros- contados e preparados, voltem - R\$46,41 - Adv. JOSE LUIZ NUNES DA SILVA, GUILHERME RESS BARBOZA, GUSTAVO SILVEIRA SIQUEIRA, MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA-

104.-ALVARA-638/2004-ROSANA APARECIDA DIAS DA SILVA x JUIZO DE DIREITO- ... " ... Ante o exposto, determino a expedição de alvarê judicial autorizando a requerente Rosana Aparecida Dias da Silva a levantar as quantias pretendidas, sem a necessidade de prestação de contas. Em obediência ao disposto no art. 1184 do CPC e no artigo 9, III do CC, increva-se a presente no registro civil e publique-se na imprensa local e no Orgão oficial 3 vezes, com intervalo de 10 dias. P.R.I., Cambe, 04.05.2005 " - Custas R\$31,75 - Adv. ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR-

105.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1/2005-CAIADO PNEUS LTDA x GODOY & ZANIN LTDA-"Sobre a resposta do ofício, colha-se a manifestação da parte promovente, no prazo legal." - Adv. SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS-

106.-ARROLAMENTO-11/2005-PEDRO FRAGA e outros x MARIA JOSE FRAGA-"Homologo a partilha de fls.03 para que surta seus juridicos e legais efeitos dos bens deixados por Maria Jose Fraga, ressalvados direitos de terceiros. P.R.I."(R\$ 341,00)" - Adv. CARLOS FERNANDES DA VEIGA-

107.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-14/2005-DOUGLAS ODAIR FERREIRA e outros x SUPERMERCADO GOLFINHO LTDA-"Sobre a contestação ofertada, colha-se a manifestação da parte promovente, no prazo legal." - Adv. JULIANO TOMANAGA-

108.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-20/2005-SOLANGE APARECIDA DA SILVA x ROBERTO DA SILVA-"Renove-se a intimação, qual seja: Defiro o pedido de fls.42." - Adv. NATALINA LOPES PINHEIRO-

109.-DECLARATORIA-24/2005-RICARDO APARECIDO

BREGANO x BIM.INDUSTRIA LTDA e outros-"Sobre as impugnações as contestações, colha-se a manifestação do requerido, no prazo legal." - Adv. ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE e MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO-

110.-EXECUCAO DE HIPOTECA-29/2005-BANCO BANES-TADO S/A x EDU RODRIGUES DA SILVA e outros-"Colha-se a manifestação do credor quanto ao seguimento do feito, requerendo o que de direito, no prazo legal." - Adv. MOACI MENDES LEITE-

111.-ARROLAMENTO-36/2005-CELIA MARANGONI MARQUEZZI e outros x ALDO MARANGONI e outros-"Sobre a resposta do ofício, colha-se a manifestação da parte interessada quanto ao seguimento do feito, requerendo o que de direito." - Adv. CLEUSA SOARES DE ALMEIDA-

112.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-64/2005-PIANOWSKI & CARVALHO LTDA x PROTUBOS LOCACAO DE MAQUINAS E OBRAS S/S LTDA-"Sobre a certidão infrutifera do Sr. Meirinho de fls.24/verso, colha-se a manifestação da parte interessada quanto ao seguimento do feito ou nao, requerendo o que de direito, no prazo legal. Adv. ROBERTO A.BUSATO-

113.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-65/2005-SONIA MARIA MUNHOZ e outros x HSBC - BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO-"Sobre a impugnação a contestação ofertada pelo requerente, colha-se a manifestação do requerido, no prazo legal." - Adv. OLDEMAR MARIANO-

114.-ALVARA-92/2005-ELISABETE MANETI MARIANO e outros x JUIZO DE DIREITO-"Face a documentação acostada e ao parecer favoravel do MP, defiro o levantamento requerido. Expeça-se alvara. P.R.I. "(R\$117,66)" - Adv. EDNA ZILA JOIA CORREIA E SILVA e MARIA DE LOURDES A.RODRIGUES-

115.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-95/2005-BANCO FINASA S/A x EDINA APARECIDA CIQUINATO SANTOS-"Sobre o transitio em julgado, manifestam-se as partes quanto ao seguimento do feito, requerendo o que de direito, no prazo legal." - Adv. IVAN PEGORARO, PEDRO PAULO PEDROSA e MARCOS LEATE-

116.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-99/2005-JACINTO SCALABRINI x BANCO BANESTADO S/A SUCESOR BANCO ITAU S/A-"Sobre a exceção de pre-executividade, apresentada pelo devedor, colha-se a manifestação do credor, no prazo legal. Adv. GIACOMO RIZZO-

117.-DECLARATORIA-106/2005-ARACI BENEDITO BEJE e outros x BRASIL TELECOM S.A-"Sobre a impugnação a contestação ofertada pela requerente, colha-se a manifestação da parte requerida, no prazo legal." - Adv. SILVANI IWERSON BARONE e WELYNTON JOSE FRANQUI-

118.-EMBARGOS A EXECUCAO-116/2005-TRINCHEL ADUBOS QUIMICOS E ORGANICOS LTDA x FAZENDA NACIONAL - Falem as partes se pretendem a produção de provas no prazo legal.- Adv. IDEVAR CAMPANERUTI e JOSEMAN AURELIO C. G. FERNANDES-

119.-ORDINARIA DE REPAR. DE DANOS-118/2005-CLAUDIO JOSE HILLEBRANDE e outros x BRASIL TELECOM S.A-"Sobre a impugnação a contestação ofertada, colha-se a manifestação do requerido, no prazo legal." - Adv. SILVANI IWERSON BARONE e WELYNTON JOSE FRANQUI-

120.-ORDINARIA DE REPAR. DE DANOS-120/2005-ROSI-MEIRE RIBEIRO e outros x BRASIL TELECOM S.A-"Sobre a impugnação ofertada e documentos anexos, colha-se a manifestação do requerido, no prazo legal." - Adv. SILVANI IWERSON BARONE e WELYNTON JOSE FRANQUI-

121.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-124/2005-FRANCISCO MARTINS DE FIGUEIREDO x ESTADO DO PARANA e outros-"Intime-se o autor para manifestar interesse ou nao no seguimento do feito." - Adv. SIDNEY FEO.GAZOLA JR.-

122.-ARROLAMENTO-129/2005-MARIA ADE FATIMA MORENO CASTILHA e outros x PEDRO FRANCISCO CASTILHA -Deve o Autor retirar o Formal de Partilha expedido para instrui-lo com as pecas necessarias.-(R\$774,91)" - Adv. IRINEU ANTONIO BERTAN-

123.-EMBARGOS A EXECUCAO-160/2005-EMERSON DIAS DE OLIVEIRA x CIAVENA - COMERCIO DE VEICULOS IMPORTADOS LTDA-"As partes para, querendo, indicar as provas que pretendem produzir, no prazo legal." - Adv. MARCELLO PEREIRA COSTA e ADUWALDO DE SOUZA CALIXTO-

124.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-166/2005-B.V.FINANCEIRA S.A.C.F.I. x ELIZABETE GOMES DA SILVA-"Manifestem-se as partes, requerendo o que de direito, no prazo legal face haver decorrido o prazo anunciado para o termino do adimplemento do convenconado." - Adv. ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA e ERIKA EHARA-

125.-EMBARGOS DO DEVEDOR-178/2005-CENTRO RESIDENCIAL CASTELO BRANCO EDIFICIO C x GERDAU ACOMINAS S.A-"Sobre a impugnação ofertada e documentos de fls., colha-se a manifestação da embargante, no prazo legal." - Adv. HELENA ROSA TONDINELLI, AURORA MARIA TONDINELLI, FABRICIA TONDINELLI BERTAM-

126.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-192/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x DOUGLAS VALESSIO TOMAZ DOS SANTOS-"Homologo o acordo celebrado entre as partes e julgo extinto o feito com fulcro no artigo 269, III do CPC. Custas na forma convenconada. P-R.I."(R\$ 420,00)." - Adv. ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA e ERIKA EHARA-

127.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-205/2005-DEVAIR MENDES DOS SANTOS x JEDIAEL MARIA DE OLIVEIRA e outros-"Sobre o retorno infrutifero das correspondencias que objetivaram a citação dos reus, colha-se a manifestação da parte interessada, no prazo legal." - Adv. SOLANGE TISSOT-

128.-ANULATORIA-212/2005-PADO S.A INDUSTRIAL COMERCIAL E EXPORTADORA x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS TROVOADA-"Sobre a contestação ofertada e documentos anexos, colha-se a manifestação da parte promovente, no prazo legal." - Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN, PAULO SERGIO MECCHI, MOISES DE GODOY-

129.-EMBARGOS A EXECUCAO-213/2005-PADO INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA S/A x LIZEU ADAIR BERTO-"Sobre a impugnação ofertada, colha-se a manifestação do embargante, no prazo legal." - Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN, PAULO SERGIO MECCHI, MOISES DE GODOY-

130.-EMBARGOS DO DEVEDOR-221/2005-PADO INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-"Sobre a impugnação e documentos de fls.113/195, assim como acerca da petição de fls.108/111 e documentos que acompanhou a mesma (Fls.112), colha-se a manifestação da parte embargante, no prazo legal." - Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN, PAULO SERGIO MECCHI, MOISES DE GODOY-

131.-EMBARGOS DO DEVEDOR-222/2005-PADO INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-"Sobre a impugnação ofertada e documentos anexos, colha-se a manifestação da parte embargante, no prazo legal." - Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN, PAULO SERGIO MECCHI, MOISES DE GODOY-

132.-EMBARGOS DO DEVEDOR-223/2005-PADO INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-"Sobre a impugnação ofertada e documentos anexos, colha-se a manifestação da parte embargante, no prazo legal." - Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN, PAULO SERGIO MECCHI, MOISES DE GODOY-

133.-EMBARGOS A EXECUCAO-228/2005-BRAMPAC S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-"Sobre a impugnação ofertada e documentos anexos, colha-se a manifestação da embargante, no prazo legal." - Adv. ADRIANO RODRIGUES ARRIERO, RICARDO ALEXANDRE HILDALDO PACE, ISABELLA GIGLIO LEITE-

134.-ALVARA-278/2005-MARIA DO CARMO ALVES GUERREIRO x JUIZO DE DIREITO-"...Ante o exposto, determino a expedição de alvara judicial autorizando a requerente Maria do Carmo Alves Guerreiro a levantar as quantias pretendidas, sem a necessidade de prestação de contas. P.R.I."(Custas R\$114,66)" - Adv. NILTON RODRIGUES DE SANTANA-

135.-ORDINARIA DE REPAR. DE DANOS-327/2005-EDSON PINTO DE GODOY x COPPERSTEEL BIMETALICOS LTDA -"Face a complexidade imprimo ao feito o rito ordinario. Cite-se o r. para em 15 dias contestar." - Deve o Requerente retirar a correspondência que objetiva a citação da parte R, para postê-la na forma necessária. - Adv. RAGGI FEGURI FILHO, ROBERTO FEGURI e HENRIQUE ORLANDO GASPAROTTI-

136.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-329/2005-ADALBERTO FIGUEIRO e outros x SERGIO EVARISTO VARNIER e outros -Deve o Requerente retirar a correspondência que objetiva a citação da parte R, para postê-la na forma necessária. - Adv. NOE APARECIDO DA COSTA-

137.-RESCISAO DE CONTRATO-330/2005-PLANOLLAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x LUIZ DA SILVA e outros -"Defiro justificativa que designo para o dia 23/06/2005 as 16:00 horas. Intimem-se as partes a querendo poderem trazer at, 02 testemunhas cada que serao ouvidas conforme convenção do juizo e relativas a fatos diferentes. Cite-se. Diligencias necessarias." - Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justicia, em tempo hêbil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as diligências. - Adv. MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA-

138.-ARROLAMENTO-337/2005-CREUZA BATTARA DE ARAUJO x CLERIDE BATTARA e outros- " Nomeio o primeiro requerente inventariante. Intime-se a inventariante a juntada de certidão quanto a existência de debitos. " - Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS-

139.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-341/2005-BANCO DIBENS S/A x NILSON FERREIRA DOS SANTOS-"Fale o autor." - Adv. RODRIGO DOLFINI-

140.-ARROLAMENTO-347/2005-JOSAFÁ GOMES DE SOUZA e outros x SEBASTIAO GOMES e outros- " Nomeio a requerente inventariante. Cite-se a Fazenda Estadual. " - Adv. SOLANGE TISSOT-

141.-ARROLAMENTO-353/2005-ANTONIO PALMA e outros x MARIA JOSE PALMA-"Deve a inventariante fornecer o numero do CPF da inventariante, a fim de possibilitar exata resposta das repartições publicas fiscais." - Adv. JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI-

142.-EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-475/2000-INSTITUTO NAC. METROL. NORMAL. QUAL. IND. INMETRO x SANPORT INDUSTRIA E COMERCIO CONFECÇOES LTDA- Manifeste-se o credor acerca da certidão de fls. 56, bem como dar prosseguimento ao feito, sob as normas da lei. - Adv. ELIANE DE LIMA-

143.-EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-1/2001-CAIXA ECO-

NOMICA FEDERAL x INDUSTRIA METALURGICA MARAVILHA LTDA e outros-"Sobre a certidão de fls.87, colha-se a manifestação do credor, quanto ao seguimento do feito, requerendo o que de direito, no prazo legal."-Adv. ALTAIR RODRIGUES DE PAULA, GILBERTO GEMIN DA SILVA-

144.-EXECUTIVO FISCAL - OUTROS-249/2001-CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - CRO 8 REGIAO x ANA MARIA CALCAVARA AMARAL-"Renove-se a intimação, qual seja: sobre a certidão infrutífera do Sr. Meirinho de fls.57, colha-se a manifestação da parte interessada, no prazo legal."-Adv. ZENAIDE CARPANEZ-

145.-EXECUTIVO FISCAL - ESTADUAL-311/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NUTRIALIMENTOS LTDA-"Deve o executado comparecer em cartório no prazo de 03 dias, para assinar o termo pessoalmente e também aceitar o encargo de depositário, item 5.8.3. do CN."-Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-

146.-CARTA PRECATORIA-90/1999-Oriundo da Comarca de JUIZO D. COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x CETENGE CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA-"Renove-se a intimação, qual seja: Deve o autor retirar ofício expedido que objetiva o registro da penhora, no prazo legal."-Adv. CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA, REGINA TEIXEIRA PERES e LUCIANE APARECIDA AZEREDO-

147.-CARTA PRECATORIA-173/2002-Oriundo da Comarca de JZO DE D. DA 6ª V.C DA COM DE LONDRINA - VICTOR ROMANO FILHO x JOAQUIM BOGO e outros-"Renove-se a intimação, qual seja: Sobre a certidão negativa do 2º leilão, colha-se a manifestação da parte promovedora quanto ao seguimento da deprecata, requerendo o que de direito, no prazo legal."-Adv. IVAN PEGORARO-

148.-CARTA PRECATORIA-257/2002-Oriundo da Comarca de J.D 5ª V.CIVEL CENT DA C DA CAPITAL-SP - VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA x CEAR VEICULOS LTDA -"Intime-se na forma requerida."-Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justiça, em tempo hábil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as diligências.-Adv. GERSON JOAO BORELLI e GUSTAVO AYDAR DE BRITO-

149.-CARTA PRECATORIA-104/2003-Oriundo da Comarca de JUIZO D.3ª VARA CIVEL COM.LONDRINA-PR. - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO - UNOPAR x EDSON ROSARIO GERALDO e outros-"Ao exequente para dar andamento ao feito, no prazo legal."-Adv. ANA LUCIA BONETO C. LAFFRANCHI, ROBERTO LAFFRANCHI, LEILA DENISE VELASQUE CRUZ, JOSE ROBERTO DOS SANTOS e RICARDO LAFFRANCHI-

150.-CARTA PRECATORIA-187/2004-Oriundo da Comarca de JUIZO D.9ª V.CIVEL COM. LONDRINA - PR - LIDIA LOBO LIMA MUNIZ x METON LIBOS e outros-"Defiro a adjudicação."-Comparecer em cartório para assinar o auto de Adjudicação."-Adv. MARCIA REGINA LOPES DA COSTA e DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES-

151.-CARTA PRECATORIA-204/2004-Oriundo da Comarca de JUIZO D.V.CIVEL RG.TRISTEZA PORTO ALEGRE - ZARDO AGENCIA DE TURISMO LTDA x ALEXSANDER REINEU HUBNER e outros-"Renove-se a intimação, qual seja: Contados e preparados, devolva-se."(R\$252,00)"-Adv. GLAUSTONE OSORIO MARSICO FILHO, KARLA HAYDEE REALI GAESKI MARSICO, PAULO RICARDO MIRCO SCHARLAU e JULIANA MIRCO SCHARLAU DE FREITAS-

152.-CARTA PRECATORIA-342/2004-Oriundo da Comarca de JUIZO D.8ª V.FEDERAL SUB.JUD.CURITIBA - PR - VALTAR SOARES E OUTROS x UNIAO FEDERAL -"Renove-se a intimação, qual seja: Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justiça, em tempo hábil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as diligências.-Adv. DANIELA M. DE O.LOPES GRILLO-

153.-CARTA PRECATORIA-6/2005-Oriundo da Comarca de JUIZO D.10ª V.CIVEL COM. LONDRINA- PR - MILENIA AGRO CIENCIAS S/A x NUTRINOBRE - IND.COM.DE FERTILIZANTES e outros-"Sobre a certidão infrutífera do Sr. Meirinho de fls.10, colha-se a manifestação da parte interessada."-Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

154.-CARTA PRECATORIA-8/2005-Oriundo da Comarca de JUIZO D.20ª V.CIVEL COMARCA DE CURITIBA -BANCO DIBENS S/A x JULIO CESAR CASTELLANO ONORATO-"Renove-se a intimação, qual seja: Sobre a certidão infrutífera do Sr. Meirinho de fls.18, colha-se a manifestação da parte interessada, quanto ao seguimento do feito ou não, requerendo o que de direito, no prazo legal."-Adv. ANDREA VERANO e MARCELO FABIANO GRESKIV-

155.-CARTA PRECATORIA-29/2005-Oriundo da Comarca de JUIZO D.COMARCA DE CONGONHINHAS - PR - NEREU AMANCIO DE CARVALHO x BUNGE FERTILIZANTES S/A-"Renove-se a intimação, qual seja: Sobre a certidão infrutífera do Sr. Meirinho de fls.05, colha-se a manifestação da parte interessada quanto ao seguimento do feito ou não, requerendo o que de direito."-Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA-

156.-CARTA PRECATORIA-116/2005-Oriundo da Comarca de JUIZO D.8ª V.CIVEL FORO CENTAL SAO PAULO - KASINSKI ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA x LUIZ HENRIQUE SERRA BARROS LEMOS -Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justiça, em tempo hábil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as diligências.-Adv. ALBERTO BRANCO JUNIOR-

157.-CARTA PRECATORIA-131/2005-Oriundo da Comarca de JUIZO D.7ª V.CIVEL COMARCA DE LONDRINA -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALCEBIANES

JULIANI & CIA LTDA e outros- (C.Precatória oriunda da 7ª V.Civel de Londrina - expedida dos autos de Exec. Fiscal nº 267/2001)- "A autora deve indicar o valor do d.bito atual, bem como fornecer fotocópia para contra-f., para promover o cumprimento da missiva- Adv. FABIOLA DE ALMEIDA ZANETTI DE BRITO-

Campo Largo

COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO
RELAÇÃO Nº: 107/2005
ESCRIVAO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: ANGELA MARIA M
www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO HUBER JUNIOR	0043	000209/2005
	0011	000749/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0007	000645/2001
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0013	000567/2003
AMARILIS VAZ CORTESI	0039	000051/2005
	0041	000121/2005
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0040	000055/2005
ANTONIO BUENO	0033	000843/2004
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0048	000019/2004
ARMANDO DE MATTO SABINO	0017	001074/2003
BENEDITO R. DE ALMEIDA	0019	000091/2004
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	0042	000139/2005
CARLOS AUGUSTO WEBER	0005	000389/2000
CARLOS EDRIEL POLZIN	0011	000749/2002
CARLOS EDUARDO VANIN KUKL	0037	000957/2004
CLAUDIO DALLEONE JUNIOR	0049	000025/2005
CLAYTON ANDREILINO NOGUEIR	0031	000784/2004
CRISTOBAL A. MUNOZ DONOSO	0048	000019/2004
DANIEL HACHEM	0021	000381/2004
	0008	000438/2002
	0009	000665/2002
	0001	000455/1987

DANIELA BENES SENHORA	0013	000567/2003
DARLENE COSTA NEIZER	0023	000465/2004
DAVIS GENUINO DA SILVA	0035	000933/2004
DAYSY REGINA S. P. BRITO	0019	000091/2004
DENYSE F FERRARI	0029	000772/2004
DINAMIR PRUENCA MONTEIRO	0002	000397/1995
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0013	000567/2003
	0028	000737/2004
	0034	000896/2004
	0030	000778/2004

EGBERTO PEREIRA JUNIOR	0007	000645/2001
ELIZABETH B. LOPES MURAKA	0015	000967/2003
ERIKA VASCONCELOS FIGUEIR	0037	000957/2004
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0029	000772/2004
FABIO RICARDO FERRARI	0020	000242/2004
FERNANDO JOSE BONATTO	0035	000933/2004
	0015	000967/2003
	0031	000784/2004

FERNANDO JOSE MESQUITA	0045	000334/2005
FRANCYS MENDES	0008	000438/2002
GIOVANI SCHLICKMANN	0007	000645/2001
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO	0012	000552/2003
HENRIQUE CHAGAS MARCONI C	0020	000242/2004
HERMES RIBEIRO DA FONSECA	0012	000552/2003
IBERE INDIO DO BR PEREIRA	0002	000397/1995
IGOR RAFAEL MAYER	0027	000721/2004
IOLANDO MUNHOZ JUNIOR	0013	000567/2003
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	0018	000036/2004
IVO CEZARIO GOBATTO DE CA	0021	000381/2004
	0012	000552/2003

JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0007	000645/2001
JAMES ELI DE OLIVEIRA	0007	000645/2001
JOAO RICARDO CUNHA DE ALM	0018	000036/2004
JOSE CARLOS PEREIRA DE GO	0028	000737/2004
JOSE NAZARENO GOULART	0049	000025/2005
JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA	0005	000389/2000
KATIA CRISTINA G. JASTAE	0032	000799/2004
LEONEL TRIVISAN JUNIOR	0027	000721/2004
LUCIANO MORAIS E SILVA	0038	000034/2005
LUCIANO TINOCO MARCHESINI	0002	000397/1995
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0026	000680/2004
LUIS FERNANDO DIETRICH	0033	000843/2004
LUIZ ANTONIO MORES	0008	000438/2002

LUIZ CARLOS PUPIM	0002	000397/1995
LUIZ MAZZA	0024	000555/2004
MAGALI CRISTINA DALCOL ZA	0024	000555/2004
MANOEL CARLOS MARTINS COE	0030	000778/2004
MARCO ANTONIO LANGER	0042	000139/2005
MARCOS RENAN SALVATI	0047	000006/2005
MARIA CRISTINA GUIMARAES	0047	000006/2005
MARIA HELENA LAZAR	0022	000398/2004
MARIA INAH FERREIRA PEPE	0016	001009/2003
MARIO LUIZ ANDREASSA	0014	000762/2003
MARLIESE DALAROSA	0046	000351/2005
MAURICIO JULIO FARAH	0018	000036/2004
MAURO SOVIERSOSKI TATARA	0006	000027/2001
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0003	000733/1997
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA	0044	000314/2005
MOACIR BORGES JUNIOR	0039	000051/2005
	0041	000121/2005

NIVALDO MIGLIOZZI F.233.1	0003	000733/1997
NORMA ROZARIO VIDAL TATAR	0006	000027/2001
OSMAIR FERREIRA	0010	000737/2002
	0001	000455/1987

PABLO PUGLIESE CASTELLARI	0014	000762/2003
PATRICIA SCHMIDT	0036	000955/2004
PAULO ROBERTO BARBIERI	0030	000778/2004
PEDRO IVAN VASCONCELOS HO	0018	000036/2004
RAPHAEL MARCONDES KARAN	0021	000381/2004

RENATO CELSO BERALDO	0025	000624/2004
SILMARA AGGIO WEBER	0022	000398/2004
SILVIO SEGURO	0017	001074/2003
	0005	000389/2000
	0006	000027/2001
	0004	000304/1999
	0010	000737/2002
TANIA CRISTINA FERREIRA	0043	000209/2005
TATIANA ROBERTA TIBURCIO	0027	000721/2004
VERA LUCIA SCHREINER	0004	000304/1999
VILSON GUDOSKI	0012	000552/2003
VITORIO KARAN	0032	000799/2004
WALDIR COELHO DE LOIOLA	0026	000680/2004
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0040	000055/2005
WILSON ANTONIO XAVIER KUS	0020	000242/2004
YURI TAKADA DA SILVA	0035	000933/2004

1.-RECLAMACAO-455/1987-BRADESCO S/A x LUIZ ADAO MARQUES e outros == Manifeste-se o autor em cinco dias. == Adv. DANIEL HACHEM e OSMAIR FERREIRA-

2.-EMB A EXECUCAO-397/1995-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA x RUDESINO CERDEIRA MOREIRA == Custas finais a serem preparadas: Escriv.º:-----R\$ 645,40 Distribuidor:-----R\$ 14,32 Contador:-----R\$ 15,03 Funrejus:-----R\$ 73,23 TOTAL:-----R\$ 747,98 - (SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS). CUSTAS DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA: Escriv.º:-----R\$ 623,00 Distribuidor:-----R\$ 14,32 Funrejus:-----R\$ 73,23 TOTAL:-----R\$ 710,55 - (SETECENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS). == Adv. LUIZ CARLOS PUPIM, DINAMIR PRUENCA MONTEIRO, LUCIANO TINOCO MARCHESINI e IBERE INDIO DO BR PEREIRA DE MORAES-

3.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-733/1997-GENERALI DO BRASIL CIA DE SEGUROS x TRANSFARINHA TRANS LTDA == Três (03) cartas precatória a disposição do autor em cartório, custas de expedição R\$ 7,00 (sete reais) cada. == Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e NIVALDO MIGLIOZZI-

4.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-304/1999-ROSANGELA MARIA TEXCA x OTAVIO COSTA e outros == Edital a disposição do autor em cartório, custas de expedição R\$ 7,00 (sete reais). == Adv. VILSON GUDOSKI e SILVIO SEGURO-

5.-PROC.ESPEC.JUR.CONTENSIOUSA-389/2000-SUELI AUGUSTO SOARES x CARLOS AUGUSTO WEBER e outros == As alegações finais no prazo comum de dez dias. == Adv. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA, CARLOS AUGUSTO WEBER e SILMARA AGGIO WEBER-

6.-USUCAPIAES-27/2001-SEBASTIAO CARDOSO DA SILVA x ESTE JUIZO == Vistos em saneador... Defiro a produção de prova oral requerida (depoimentos pessoais e oitiva de testemunhas) a qual designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de fevereiro de 2005 às 14:30 horas. Fixo como ponto controvertido: tempo de posse do bem em tela. == Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA, NORMA ROZARIO VIDAL TATARA e SILVIO SEGURO-

7.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-645/2001-OSVALDO PIRES DE LIMA x BANCO PANAMERICANO S/A == Vistos em saneador... Os autos nº 645/2001, devem ser apensados aos autos nº 335/2001. Pontos controvertidos. Nos autos nº 645/2001: os danos sofridos pelo autor em decorrência dos fatos; o nexo da causalidade entre a conduta do requerido e os danos sofridos pelo autor. Nos autos nº 335/2001: a validade do negócio jurídico firmado pelo autor com a empresa Zamboni; a invalidade do contrato firmado entre o Banco requerido e Osvaldo Pires de Lima. Defiro a produção de prova oral requerida pelas partes, consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de fevereiro de 2006, às 15:30 horas. == Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAMES ELI DE OLIVEIRA, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, GIOVANI SCHLICKMANN e ELIZABETH B. LOPES MURAKAMI-

8.-PROCESSOS CAUTELARES-438/2002-BIMBO ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA e outros x CAMPO VIDROS COM. DE VIDROS E BOX LTDA e outros == Manifeste-se o autor em cinco dias. == Adv. LUIZ ANTONIO MORES, FRANCYS MENDES e DANIEL HACHEM-

9.-ANULATORIA-665/2002-BIMBO ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA x CAMPO VIDROS COMERCIO DE VIDROS E BOX LTDA e outros == Manifeste-se o autor em cinco dias. == Adv. LUIZ ANTONIO MORES e DANIEL HACHEM-

10.-USUCAPIAES-737/2002-APARECIDA DE FATIMA RIBEIRO DA SILVA MENDES e outros x ESTE JUIZO == Vistos em saneador... Defiro a produção de prova oral requerida (depoimentos pessoais e oitiva de testemunhas) a qual designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de fevereiro de 2005, às 13:30 horas. Fixo como ponto controvertido: tempo de posse do bem em tela. == Adv. OSMAIR FERREIRA e TANIA CRISTINA FERREIRA-

11.-DESAPROPRIACAO-749/2002-MUNICIPIO DE BALSANOVA x CLAUDIO POLZIN == Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial. == Adv. ADRIANO HUBER JUNIOR e CARLOS EDRIEL POLZIN-

12.-REINTEGRACAO DE POSSE-552/2003-MINERACAO REI DO CAL LTDA x JOSE IVO BORGES DOS SANTOS == Revogo o despacho de fls. 285 por equivocado. Do saneamento do feito: Fixo como pontos controvertidos: a posse exercida pelo requerido; a que título o requerido exerce posse sobre o referido imóvel; se a posse exercida pelo requerido é legítima; quem paga os impostos relativos a área; o exercício da posse por parte da autora; se a autora construiu benfeitorias no imó-

vel; a data do esbulho perpetrado pelo requerido. Defiro a produção de prova oral consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de março de 2006, às 13:30 horas. == Adv. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES, HERMES RIBEIRO DA FONSECA, IVO CEZARIO GOBATTO DE CARVALHO e VITORIO KARAN-

13.-INDENIZATORIA-567/2003-MARISTELA APARECIDA CZLUSNIAK MARAM x ITAU SEGUROS S/A e outros == Acolho os embargos e declaro suprida as alegadas omissões. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI, DANIELA BENES SENHORA, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e IOLANDO MUNHOZ JUNIOR-

14.-EMB A EXECUCAO-762/2003-SAMIR MOUSSA XEROX ME x XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA == Vistos em saneador... DAS PRELIMINARES: No que tange a insurgência contra os bens oferecidos à penhora tem-se que esta questão deveria ter sido alegada nos autos da execução, posto que se trata de matéria processual a ser dirimida naquele juízo. Embora o procurador da embargante seja o mesmo que ofereceu os bens à penhora e ofereceu estes embargos, este efetivamente havia renunciado ao mandato nos autos da execução e antes da efetivação da penhora e, portanto, o devedor não foi intimado da declaração da ineficácia do bem oferecido à penhora. Contudo, o credor tem o direito de aceitar ou não a nomeação e, no caso, o exequente não aceitou a nomeação tendo indicado bens igualmente móveis de propriedade do executado, que, no seu entendimento melhor garantiriam o crédito. Assim, rejeito a impugnação em relação à penhora, entendendo que o credor exerceu sua faculdade de não aceitar os bens indicados e oferecer outros que, no seu entendimento, garantiriam o seu crédito. Quanto a alegada nulidade do título que embasa a execução de igual forma, entendo que as assinaturas lançadas das testemunhas instrumentárias são válidas, pois, o executado assinou como representante da pessoa jurídica e, pessoalmente como testemunhas. DO TERMO DE CONFISSÃO DA DÍVIDA. De igual forma, inexistiu vício em relação à assinatura do preposto da empresa, posto que é comum funcionários assinarem como testemunhas instrumentais, por estarem no local da formalização do contrato. Aliado a isso, o embargante não arguiu qualquer vício de consentimento, sendo pessoa esclarecida, um comerciante que tinha plenas condições de analisar o documento que estava assinado, seja na qualidade de representante legal da empresa ou, na qualidade de pessoa física como testemunha instrumentária. DA NULIDADE DA EXECUÇÃO. Também não prospera a alegação de nulidade da execução, tendo em vista que basta simples leitura da exordial para constatar que o título em execução é o Termo de Confissão de Dívida, cujas notas promissórias são títulos a ela vinculados como garantia da dívida. O instrumento particular efetivamente atende os requisitos o inciso II, do artigo 585, do CPC e, portanto título executivo extrajudicial. DAS NOTAS PROMISSÓRIAS. Como dito alhures as notas promissórias são títulos garantidores da dívida, representada pelo Termo de Confissão de Dívida, portanto dispicienda qualquer alegação em relação às notas promissórias. Douro veríctice, tendo em vista que a confissão de dívida abrange débitos oriundos de contratos anteriores, entendo possível a discussão do débito que originou a confissão da dívida, a fim de apurar se foram incluídos no débito consolidados encargos indevidos, principalmente, no que tange a alegada existência de capitalização de juros. Analisadas as questões processuais e, tendo em vista que as partes são legítimas e está o devedor devidamente representadas. Está presente os pressupostos processuais e as condições da ação inexistindo outras questões processuais a serem dirimidas, razão pela qual DECLARO SANEADO O PROCESSO e DEFIRO a produção de prova técnica, consistente em perícia contábil e nomeio perito o Sr. CARLOS GALARDA, DEVENDO AS PARTES APRESENTAREM QUESTITOS NO PRAZO DE CINCO DIAS, E NO MESMO PRAZO, QUERENDO, INDICAREM ASSISTENTE TECNICO. Fixo como ponto controvertido: a origem da dívida, a cobrança de juros capitalizados, cobrança de juros superiores a 1% ao mês e acima do limite constitucional. Douro veríctice entendendo desnecessária a produção de prova oral, posto que inexistente matéria fática a ser dirimida. == Adv. MARIO LUIZ ANDREASSA e PABLO PUGLIESE CASTELLARI-

15.-BUSCA E APREENCAO-967/2003-BANCO CNH CAPITAL S.A x MGB ENGENHARIA LTDA == Declino da competência determinando que os autos sejam remetidos a 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, no Estado da Paraíba. == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA-

16.-ALVARA JUDICIAL-1009/2003-ALLANA CAROLINE DUTRA PEPES e outros x ESTE JUIZO == Carta Precatória a disposição do requerente em cartório. == Adv. MARIA INAH FERREIRA PEPE CAZAIKOWSK-

17.-REIVINDICATORIA-1074/2003-MANOEL B O TEIXEIRA e outros x CASTO JOSE PEREIRA == Providencie o autor em cinco dias o preparo das custas finais no importe de R\$ 42,10. == Adv. RENATO CELSO BERALDO e ARMANDO DE MATTO SABINO-

18.-MONITORIA-36/2004-ITAMBE CIA DE CIMENTO x POSTEPAR IND DE ARTEFATOS DE CONCRETO PARANA LTDA == Por ser tempestivo, deve ser recebido o recurso de apelação de fls. 165. vista disso, conheço dos embargos e tendo em vista a existência de contradição julgo-os procedentes, devendo ser recebido o recurso de apelação no seu efeito devolutivo e suspensivo. Ao apelado para querendo oferecer contra razões no prazo legal. == Adv. JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA, MAURICIO JULIO FARAH e IVAN DE AZEVEDO GUBERT-

19.-BUSCA E APREENCAO-91/2004-ANDRE LUIS MARIA DA ROSA x GILBERTO DOS SANTOS CAMARGO == Deverão as partes manifestar seu interesse na designação de au-

diência de conciliação em cinco dias. Devem as partes no mesmo prazo indicar as provas que pretendem produzir. == Adv. DAYSI REGINA S. P. BRITO e BENEDITO R. DE ALMEIDA-

20.-REINTEGRACAO DE POSSE-242/2004-BANCO CITI-BANK S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros x SERRA AZUL TRANSPORTES LTDA e outros == Custas finais a serem preparadas: Escriv.º: R\$ 14,00 TOTAL: R\$ 14,00 (QUATORZE REAIS). == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO, YURI TAKADA DA SILVA e HENRIQUE CHAGAS MARCONI CORREA-

21.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-381/2004-BANCO BRADESCO S.A x MALHAS VISSER LTDA e outros == Rejeito a exceção de pré executividade determinando o prosseguimento da execução. == Adv. DANIEL HACHEM, RAPHAEL MARCONDES KARAN e IVO CEZARIO GOBATTI DE CARVALHO-

22.-RECISAO DE CONTRATO-398/2004-ARPS ELETROMECANICA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S.A == Providência o autor o preparo das custas do Sr. perito no importe de R\$ 1.650,00. == Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN e MARIA HELENA LAZOF-

23.-USUCAPIAES-465/2004-JOSE FERREIRA x ESTE JUIZO == Vistos em saneador... Defiro a produção de prova oral requerida (depoimentos pessoais e oitiva de testemunhas) a qual designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de fevereiro de 2006, às 14:30. Fixo como ponto controvertido: tempo de posse do bem em tela. == Adv. DARLENE COSTA NEIZER-

24.-MONITORIA-555/2004-SUPERMERCADO DRUZIKI LTDA x RUBENS MAROCHI == Offícios endereçados ao Banco Central do Brasil e Receita Federal a disposição do autor em cartório, custas de expedição R\$ 7,00 (sete reais) cada. == Adv. MAGALI CRISTINA DALCOL ZANELLATO e LUIZ MAZZA-

25.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-624/2004-MARCELO ANTONIO WEBER x LUIZ ANTONIO DE CRISTO e outros == Acerca do laudo de avaliação, manifestem-se as partes em cinco dias. == Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN-

26.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-680/2004-ALIMENKO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA x PANEBOM INDUSTRIA LTDA == Concedo vistas dos autos pelo prazo de cinco dias. == Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

27.-MEDIDA CAUTELAR-721/2004-EDITORA PARANAENSE LTDA x BANCO ITAU S/A == Acerca da contestação, manifeste-se o autor em dez dias. == Adv. VERA LUCIA SCHREINER, IGOR RAFAEL MAYER e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

28.-INDENIZACAO-737/2004-ROSALINA MARIA LEAL e outros x ANTONIO ROGERIO DA SILVA e outros == Vistos em saneador... A PRELIMINAR de inépcia da inicial n/º merece prosperar. Assim rejeito a preliminar. Est/º presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Inexistindo outras questões processuais a serem dirimidas, DECLARO SANEADO O PROCESSO. DEFIRO a produção de prova oral requerida (depoimento pessoal do segundo requerido e oitiva de testemunhas), a qual designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de março de 2006, às 15:30 horas. Fixo como ponto controvertido: o nexo da causalidade entre a conduta dos requeridos e os danos suportados pela vítima, o local onde a vítima foi colhida pelo veículo do requerido. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI e JOSE CARLOS PEREIRA DE GODDY-

29.-ARROLAMENTO-772/2004-EVA LISSA LEAL x ANTONIO LISSA == Determino a conversão do rito. Aos herdeiros que deixaram de assinar o recibo de compra e venda do imóvel objeto do espólio, bem como a escritura publica de transferência parcial de direitos, para que manifestem-se acerca da concordância em relação a tal cessão e habilitação dos cessionários, de modo que se forem concordes assinem a mesma imediatamente, em dez dias. Ao inventariante para prestar contas dos valores obtidos com a venda do imóvel, em dez dias. == Adv. DENYSE FERRARI e FABIO RICARDO FERRARI-

30.-ORD DECLARATORIA-778/2004-EDITORA PARANAENSE LTDA x BANCO ITAU S/A == Acerca da contestação, manifeste-se o autor em dez dias. == Adv. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO, EGBERTO PEREIRA JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

31.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-784/2004-CASSIO JOSE DE OLIVEIRA REIS x BANCO CNH CAPITAL S.A == Vistos... Julgo procedente a exceção de incompetência, declarando a competência do Juízo da uma da Comarca de Jeremoabo/BA, no Estado do Maranhão. == Adv. CLAYTON ANDRELLINO NOGUEIRA JUNIOR e FERNANDO JOSE BONATTO-

32.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-799/2004-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR x ILDEMIRO FERNANDO MAZETO e outros == Manifeste-se o autor em cinco dias acerca da certidão de fls. 74 verso. == Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA e KATIA CRISTINA G. JASTAE-

33.-DECLARATORIA-843/2004-TEOFILHA CHUDOBA x ASSIZANI INCORPORACAO E PLANEJAMENTO IMOBILIARIO L == Especifique o autor, no prazo de cinco dias, as provas que pretende produzir, bem como manifestar seu interesse em audiência conciliatória. == Adv. ANTONIO BUENO e LUIS FERNANDO DIETRICH-

34.-INVENTARIOS E ARROLAMENTOS-896/2004-IADWI-

GES KMIECIK PONCHEK x LUCIANO PONCHEK == Junte o procurador dos requerentes em cinco dias, certidão negativa de tributos federais em nome do falecido. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

35.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-933/2004-SERRA AZUL TRANSPORTES LTDA e outros x CITIBANK LEASIN S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros == Custas finais a serem preparadas: Escriv.º: R\$ 6,30 TOTAL: R\$ 6,30 (SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS). == Adv. DAVIS GENUINO DA SILVA, YURI TAKADA DA SILVA e FERNANDO JOSE BONATTO-

36.-USUCAPIAO-955/2004-PIQUIRI EMPREENDIMENTOS LTDA e outros x ESTE JUIZO == Vistos em saneador... Defiro a produção de prova oral requerida (depoimentos pessoais e oitiva de testemunhas), a qual designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de fevereiro de 2006, às 15:30 horas. Fixo como ponto controvertido: o tempo da posse do bem em tela. == Adv. PATRICIA SCHMIDT-

37.-INDENIZACAO-957/2004-ARNALDO AFONSO MASOQUETO x BIBIANA APARECIDA RODRIGUES GASPAR == Ao autor para impugnar a contestação no prazo de dez dias, bem como manifestar-se quanto aos documentos juntados a mesma. Manifeste-se o requerido, em cinco dias quanto a certidão de fls. 81. == Adv. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO e CARLOS EDUARDO VANIN KUKLIK-

38.-INVENTARIOS E ARROLAMENTOS-34/2005-MARIA ROSALINA SABIM BONATO e outros x JOAO BONATO == Ao inventariante para juntar em cinco dias documentação da esposa do herdeiro Claudio, bem como proceder sua habilitação no feito. Além disso, para juntar certidões da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal. == Adv. LUCIANO MORAIS E SILVA-

39.-MEDIDA CAUTELAR-51/2005-AUTO POSTO JARDIM GUARANY LTDA x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL LTDA == Acerca da contestação, manifeste-se o autor em dez dias. == Adv. AMARILIS VAZ CORTESI e MOACIR BORGES JUNIOR-

40.-ORD DE INDENIZACAO-55/2005-MYLENA BARBOSA PIANARO BULOW x BRASIL TELECOM S/A == Manifeste-se o autor em cinco dias acerca da proposta feita pelo requerido de fls. 63. == Adv. WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

41.-DECLARATORIA-121/2005-AUTO POSTO JARDIM GUARANY LTDA x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL LTDA == Especifique as partes em cinco dias as provas que pretendem produzir. Em igual prazo manifestem o interesse de realização de acordo em audiência. == Adv. AMARILIS VAZ CORTESI e MOACIR BORGES JUNIOR-

42.-ANULATORIA-139/2005-NAIR KUKA e outros x SANTO FEDALTO e outros == Acerca da contestação, apresente a manifeste-se o autor em dez dias. == Adv. BORTOLO CONSTANTE ESCORSIN e MARCO ANTONIO LANGER-

43.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-209/2005-RONALDO PEREIRA DOS SANTOS x IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS == Acerca da contestação, manifeste-se o autor em dez dias. == Adv. ADRIANO HUBER JUNIOR e TATIANA ROBERTA TIBURCIO-

44.-USUCAPIAO-314/2005-PIETRO MARCON e outros x ESTE JUIZO == Edital a disposição do autor em cartório, custas de expedição R\$ 7,00 (sete reais). == Adv. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA-

45.-EXCECAO DE TITULO EXTRAJUDIC-334/2005-CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL - CIAP x PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO == Ao autor para emendar a inicial em dez dias, juntando fotocópia do estatuto social autenticado, bem como, para que corrija o polo passivo da demanda, ja que a Prefeitura nada mais é que o local onde se/º realizadas as atividades do Poder Executivo Municipal, n/º sendo portanto a Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, que é quem tem legitimidade para configurar como parte, neste passo sendo a entidade política o Município, é ele o legítimo juridicamente para ser parte processual. == Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA-

46.-USUCAPIAO-351/2005-ALIVIR LOPES DA SILVA e outros x ESTE JUIZO == Ao autor para emendar a inicial em dez dias, juntando certidão do Cartório de Registro de Imóveis referente a área usucapienda. == Adv. MARLIESE DALAROSA-

47.-EXECUTIVO FISCAL-6/2005-CREA-PR x TMT MOTO-CO DO BRASIL LTDA == Vistos... Julgo extinto o processo sem análise do mérito, o que faço com fulcro no art. 267, inc. VIII do CPC. Contudo indefiro o requerimento de isenção de custas processuais. Custas finais a serem preparadas: Escriv.º: R\$ 220,50 Distribuidor: R\$ 14,32 Contador: R\$ 7,51 Of. de Justiça: R\$ 40,00 Funrejus: R\$ 15,00 TOTAL: R\$ 297,34 (DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS). == Adv. MARCOS RENAN SALVATI e MARIA CRISTINA GUIMARAES-

48.-CARTA PRECATORIA-19/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA 2º VARA F.P. - PR - DER/PR DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PR x TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTD == Manifeste-se o exequente, em cinco dias, informando sobre qual dos veículos qualificados às fls. 67 deverá recair a penhora. == Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e CRIS-TOBAL A. MUNOZ DONOSO-

49.-CARTA PRECATORIA-25/2005-Oriundo da Comarca de

COMARCA DE CURITIBA-PR 18º VARA CIVEL -NILZA APARECIDA DE ALMEIDA e outros x ANDREATTA & FILHO LTDA e outros == Designo o dia 17/10/2005, às 15:00 horas, para cumprimento do ato deprecado. == Adv. CLAUDIO DALLEONE JUNIOR e JOSE NAZARENO GOULART-

COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO
RELAÇÃO Nº: 109/2005
ESCRIVAO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: ANGELA MARIA M
www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADSON GABINO DE MORAES JU	0013	000009/2003
AGNALDO JUAREZ DAMASCENO	0033	000123/2005
ANA BACILLA MUNHOZ DA ROC	0021	000333/2003
CARLOS AUGUSTO WEBER	0022	000132/2004
CARLOS GUSTAVO HORST	0038	000023/2004
CELSON VEDOLIM TEIXEIRA	0025	000446/2004
	0024	000045/2004
	0016	000119/2003
	0020	000297/2003
DANIEL HACHEM	0039	000088/2005
DIOGENES ANTONIO CRACO	0023	000386/2004
DIOGENES FONSECA	0019	000285/2003
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0030	000046/2005
	0033	000123/2005
	0012	001062/2002
	0010	000210/2002
FABIANE CRISTINA S. FAGUN	0021	000333/2003
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0005	000110/2000
	0004	000026/2000
GELSON BARBIERI	0006	000344/2000
GIZELLE DE ASSIS	0030	000046/2005
GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEID	0031	000065/2005
IGO IWANT LOSSO	0028	000595/2004
IVO CEZARIO GOBATTI DE CA	0014	000064/2003
	0032	000079/2005
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0022	000132/2004
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0027	000506/2004
JOAO ROBERTO S. REGNIER	0012	001062/2002
JOSAFÁ ANTONIO LEMES	0014	000064/2003
JOSE ELI SALAMACHA	0038	000023/2004
JUAREZ KUSTER	0002	000171/1995
JUHAIL MARTINS DE OLIVEIR	0001	000132/1988
JULIO CESAR DALMOLIN	0018	000195/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA	0034	000215/2005
KARLLA MARIA MARTINI	0009	000500/2001
LAERCIO MARCOS TOREZIN	0029	000656/2004
LORIVAL FAVORETO	0005	000110/2000
	0004	000026/2000
LUIS FERNANDO DIETRICH	0017	000140/2003
LUIZ FERNANDO MOCELLIN	0001	000132/1988
LUIZ GASTAO MOCELM	0001	000132/1988
MARCIO AUGUSTO VERBOSKI	0036	000362/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0018	000195/2003
	0011	000932/2002
MARCO ANTONIO ARANTES DE	0007	000065/2001
MARCOS PUPPI RACHINSKI	0035	000268/2005
MARCUS FABRICIUS COSME CA	0015	000098/2003
MARIA DE FATIMA DA SILVA	0025	000446/2004
	0024	000445/2004
MARIA INES DIAS	0013	000009/2003
MARIO LUIZ ANDREASSA	0039	000088/2005
MAURO SOVIERSOSKI TATARA	0019	000285/2003
NELSON S. RACHINSKI	0035	000268/2005
	0015	000098/2003
NORMA ROZARIO VIDAL TATAR	0019	000285/2003
ODECIO LUIZ PERALTA	0018	000195/2003
	0011	000932/2002
OMAR ELIAS GEHA	0016	000119/2003
OSMAR ANDRADE ZOTTO	0009	000500/2001
	0006	000344/2000
PAULO R PONTES	0036	000362/2005
PEDRO ANGELO ANDREASSA	0008	000354/2001
RAFAEL EDUARDO BERBARTT	0015	000098/2003
RAPHAEL MARCONDES KARAN	0014	000064/2003
	0026	000459/2004
	0011	000932/2002
RENATO ANTUNES VILLANOVA	0037	000671/2002
RENATO SERPA SILVERIO	0013	000009/2003
RODRIGO DOLFINI	0011	000932/2002
ROGERIA DOTTI DORIA	0002	000171/1995
ROSALDO JORGE DE ANDRADE	0009	000500/2001
SIMONE REIS NASCIMENTO	0012	001062/2002
VALDEMIR DO CARMO DA SILV	0008	000354/2001
VERA LUCIA INES AMALFI VI	0005	000110/2000
VILSON GUDOSKI	0027	000506/2004
WILSON ROBERTO DE LIMA	0003	000433/1995

1.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-132/1988-TACTO IND.CERAMICA LTDA x BANCO FRANCES E BRASILEIRO S/A == Custas finais a serem preparadas pelo autor: Escriv.º: R\$ 683,27 Contador: R\$ 7,51 Of. de Justiça: R\$ 105,00 MP: R\$ 3,00 TOTAL: R\$ 798,78 (SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS). == Adv. JUHAIL MARTINS DE OLIVEIRA, LUIZ GASTAO MOCELM e LUIZ FERNANDO MOCELLIN-

2.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-171/1995-AUTOMECEVEICULOS LTDA x GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA == Tres (03) cartas precatória a disposição do requerido em cartório, custas de expedição R\$ 7,00 (sete reais) cada. == Adv. JUAREZ KUSTER e ROGERIA DOTTI DORIA-

3.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-433/1995-CARIBE RE-

PRESENTACOES COMERCIAIS x BARCA CONSTRUCAO CIVIL LTDA == Manifeste-se o exequente em cinco dias acerca do prosseguimento do feito. == Adv. WILSON ROBERTO DE LIMA-

4.-PROCESSOS CAUTELARES-26/2000-BORDIGNON IND. E COM. DE PORCELANAS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A == Manifeste-se o autor em cinco dias. == Adv. LORIVAL FAVORETO e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

5.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-110/2000-BORDIGNON IND. E COM. DE PORCELANAS LTDA x FACTORING FOMENTO MERCANTIL e outros == Manifeste-se o autor em cinco dias. == Adv. LORIVAL FAVORETO, FLAVIA CRISTIANE MACHADO e VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA-

6.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-344/2000-HOLDERCIM BRASIL S/A x CEQUINEL PREMOLDADOS DE CIMENTO LTDA == N/º conheço do petição de fls. 154/158 e documentos juntados. Manifeste-se o exequente em cinco dias dando prosseguimento ao feito sob pena de extinção. == Adv. GELSON BARBIERI e OSMAR ANDRADE ZOTTO-

7.-PROCESSOS CAUTELARES-65/2001-AUTO PLUMS - INTERMEDIACOES S/C LTDA x COMERCIO DE AUTOMOVEIS SANTA CECILIA LTDA == Contados e preparados voltem. Custas finais a serem preparadas: Escriv.º: R\$ 42,70 Of. de Justiça: R\$ 35,00 TOTAL: R\$ 77,70 (SETENTA E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS). == Adv. MARCO ANTONIO ARANTES DE PAIVA-

8.-ALIENACAO JUDICIAL-354/2001-JOSE NEVES DE PAULA x ROSINA GARRETT DE PAULA == Acerca dos autos de praca negativa manifeste-se o exequente em cinco dias. == Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA e VALDEMIR DO CARMO DA SILVA-

9.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-500/2001-THOMAS LOTHAR SCHMIDT x GIOVANI VALENTE == Manifeste-se o exequente em cinco dias dando prosseguimento ao feito sob pena de extinção. == Adv. ROSALDO JORGE DE ANDRADE, OSMAR ANDRADE ZOTTO e KARLLA MARIA MARTINI-

10.-INVENTARIOS E ARROLAMENTOS-210/2002-ELIZABETE DE ALMEIDA FREITAS e outros x LEONIR DE FREITAS == Vistos... Julgo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sobrepartilha dos bens descritos às fls. 44/48, atribuindo-se aos herdeiros conforme estabelecido entre eles. Custas ex lege. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

11.-REVISIONAL DE CONTRATO-932/2002-LUCIANO BORA x BANCO BMC S.A. == Vistos... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na ação ordinária contratual para: A) excluir do débito do autor a capitalização de juros incidente sobre o débito original, na forma da fundamentação. Em consequência da revisão do contrato, após o trânsito em julgado da decisão, o requerido juntar aos autos recalcado dos contratos, com a exclusão dos valores relativos a capitalização de juros; B) declarar nula a estipulação de comissões de permanência, incidindo na inadimplência o INPC, além de juro de 1% ao ano e multa de 2%. Em consequência da revisão do contrato, após o trânsito em julgado da decisão, deverá o autor juntar aos autos recalcado do contrato pelos índices estabelecidos nesta decisão. elaborado o calculo na forma determinada, o valor apurado passa a ser o valor do débito do autor do banco credor. Outrossim considerando que houve sucumbência recíproca, condeno as artes no pagamento das custas e despesas processuais, no percentual de 50% para cada uma. Consequentemente condeno a autora no pagamento dos honorários advocatícios do patrono o requerido que fixo em R\$ 2.000,00, e o requerido no pagamento dos honorários do patrono da autora que também fixo em R\$ 2.000,00, os quais poderão ser compensados, desde que haja concordância dos patronos das partes, posto que a verba honorária pertence aos advogados. == Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN, ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e RODRIGO DOLFINI-

12.-INDENIZACAO-1062/2002-VALDINEI DA SILVA x C&A MODAS LTDA == Vistos... Nos termos do art. 269, inc. III do CPC, julgo extinta a presente demanda. Custas ex lege. Defiro o pedido de dispensa do prazo do trânsito em julgado. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI, JOAO ROBERTO S. REGNIER e SIMONE REIS NASCIMENTO-

13.-USUCAPIAES-9/2003-EVERTON VILLE x ESTE JUIZO == Acerca do petição de fls. 150, bem como os documentos juntados, manifeste-se o Instituto Ambiental do Paraná em cinco dias. == Adv. MARIA INES DIAS, RENATO SERPA SILVERIO e ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR-

14.-ORD DE COBRANCA-64/2003-BANCO DO BRASIL S/A x TEREZINHA GAIO GIONEDIS FI e outros == Providência o autor o preparo do primeiro despacho das custas do Sr. perito, sendo que as demais parcelas deverão ser pagas a cada mês, sucessivamente e, sem interrupções. == Adv. JOSAFÁ ANTONIO LEMES, IVO CEZARIO GOBATTI DE CARVALHO e RAPHAEL MARCONDES KARAN-

15.-REPARACAO DE DANOS-98/2003-AILTA VIEIRA DA SILVA x EMPRESA DE MINERACAO TABIPORA LTDA == Vistos... HOMOLOGO, por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos presentes autos. Em consequência, com fundamento no art. 269 III do CPC, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito. Quanto oportuno arquivem-se. == Adv. RAFAEL EDUARDO BERBARTT, MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO e NELSON S. RACHINSKI-

16.-MONITORIA-119/2003-AIMORE OD ROCHA x RENATO CELSO BERALDO e outros == Acerca do petição de fls. 103, manifeste-se o autor em cinco dias. == Adv. OMAR ELI-

do quinhão do inventariante requereram às fls. 142, habilitação nos autos. Portanto, por estar de acordo o inventariante com tal pedido e, estando juntados todos os documentos comprovando o pedido de defiro-o. Assim, JULGO POR SENTENÇA para que produza seus jurídicos e legais efeitos a partilha amigável de fls. 126/131 dos bens deixados por Alice Bruel Valente, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões. == Adv. EDSON LUIZ DA ROCHA e ELIS RAQUEL SARI FRAGA-

24.-ALVARA JUDICIAL-17/2003-ANA MARIA SABINO x ESTE JUÍZO == Defiro o pedido de fls. 66/68. Expeça-se alvará. Sem custas. Alvará a disposição do requerente em cartório. == Adv. BEATRIZ TOFFOLI CORTONESI-

25.-INDENIZACAO-29/2003-PEDRO ORLANDO SOARES x TIM TELEPAR CELULAR == Manifeste-se o autor em cinco dias sobre a alegação de decadência do direito, tendo em vista que a requerida alegou após a contestação e deixou de ser apreciada no despacho saneador e, também não houve manifestação do autor. == Adv. OSMAR FERREIRA, RODRIGO XAVIER LEONARDO e ADRIANO BARBOSA-

26.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-77/2003-BANCO BANESTADO S/A x ORLANDO PIANARO e outros == Carta Precatória a disposição do autor em cartório, custas de expedição R\$ 7,00 (sete reais). == Adv. INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

27.-REINTEGRACAO DE POSSE-401/2003-AMAURI DE MORAES x AGRO - FLORESTAL MATO PRETO LTDA == Arquite-se. Custas finais a serem preparadas pelo requerido: Escrivão: R\$ 26,53 TOTAL: R\$ 26,53 (VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS). == Adv. ELENITA FERNANDES CASAGRANDE, RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA e MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO-

28.-BUSCA E APREENCAO-440/2003-BANCO CNH CAPITAL S.A x VALTEVIR REIS RODRIGUES == A comprovação deve ser feita pela certidão do Sr. Oficial de Justiça. Manifeste-se o autor em cinco dias dando prosseguimento ao feito. == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

29.-IMPUGNAÇÕES AO VALOR DA CAUSA-533/2003-PLURIGOMA PISOS DE BORRACHA E PLASTICOS LTDA e outros x ACQUARIUM - CENTRO DE NATACAO E GINASTICA LTDA == Ciência as partes da baixa dos autos do E. Tribunal de Justiça, para requererem em cinco dias o que lhes é de direito. Não havendo manifestação dos autos ser/Éo enviados ao arquivo provisório. == Adv. ANALUCIA LIVORATI O. C. CARLONI, MARCIO BELLUOMINI, DARLENE COSTA NEIZER, GILBERTO GAESKI, RAPHAEL MARCONDES KARAN e ELIS RAQUEL SARI FRAGA-

30.-REINTEGRACAO DE POSSE-540/2003-JORGE THEODOCIO ATHERINO e outros x BENEDITO FIRMINO DA SILVA == Acerca da certidão de fls. 55 verso, lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. == Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

31.-BUSCA E APREENCAO-618/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MANOEL ALZEMIRO MARINS == Nada mais a requerer arquite-se. Custas finais a serem preparadas: Escrivão: R\$ 32,20 TOTAL: R\$ 32,20 (TRINTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS). == Adv. IDELANIR ERNESTI-

32.-ALVARA DE PESQUISA-745/2003-PHELPS DODGE DO BRASIL MINERACAO LTDA x DNPM 826.629/2002. == Vistos... Consoante o disposto no inc. III do art. 267 do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas finais a serem preparadas: Escrivão: R\$ 19,13 TOTAL: R\$ 19,13 (DEZENOVE REAIS E TREZE CENTAVOS). == Adv. ANTONIO HENRIQUE DOUAT PESSANHA-

33.-COBRANCA-893/2003-QUEIMAGRAF IND E COM DE MATERIAL GRAFICO LTDA x G.M. EDITORA PARANAENSE LTDA e outros == Manifeste-se a requerida, em cinco dias, sobre os documentos de fls. 186/208. == Adv. JOAO S. ROSA e ANTONIO ALVARO GARCIA DE OLIVEIRA-

34.-ARROLAMENTO-946/2003-HILDA COSMO PIANARO e outros x ORLANDO PIANARO == Sobreste-se o feito por trinta dias. == Adv. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES e FRANCISCO DE ASSIS DO R.M. ROCHA-

35.-EMB A EXECUCAO-977/2003-FEDATTO FEDATTO ALBAN E CIA LTDA e outros x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA == Contados e preparados voltem. Custas finais a serem preparadas: Escrivão: R\$ 10,50 TOTAL: R\$ 10,50 (DEZ REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). == Adv. JUAREZ XAVIER KUSTER, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO e ROBSON IVAN STIVAL-

36.-ALVARA JUDICIAL-1061/2003-ROSIMILDA APARECIDA DOS SANTOS e outros x ESTE JUÍZO == Contados e preparados voltem. Custas finais a serem preparadas: Escrivão: R\$ 113,05 Of. de Justiça: R\$ 60,00 MP e Funrejus: R\$ 7,52 TOTAL: R\$ 180,57 (CENTO E OITENTA REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS). == Adv. OSMAR ANDRADE ZOTTO-

37.-BUSCA E APREENCAO-119/2004-BANCO CNH CAPITAL S.A x ROBERTO HOFFMANN SCHWARK e outros == Carta Precatória em tramite na Comarca de São Sepé foi remetida à Comarca de Santa Maria. == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

38.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-125/2004-GER ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x LUIZ ALBERTO

EUGENIO DE JESUS == Vistos... JULGO IMPROCEDENTE a exceção de incompetência formulada pelo requerido nos autos de ação de indenização nº 953/2003 declarando a competência deste Juízo para conhecer e julgar o feito. == Adv. MARCIA ZANIN e OSMAR FERREIRA-

39.-EMB A EXECUCAO-169/2004-CLAIRTO NESI x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA == Custas finais a serem preparadas pelo embargante: Escrivão: R\$ 6,30 TOTAL: R\$ 6,30 (SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS). == Adv. LUIZ MAZZA e FABIANE CRISTINA S. FAGUNDES (PGE)-

40.-INDENIZACAO-309/2004-TRANSPOLI TRANSPORTES LTDA e outros x VITALINO JESUS == Suspendo o feito pelo prazo de vinte dias. == Adv. GLADIMIR LAGO e PAULA MARIA BERGER-

41.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-454/2004-BANCO CNH CAPITAL S.A x DOMINGOS ACCORDI NETO == Manifeste-se o réu, informando se o bem apreendido já lhe foi restituído. Prazo de cinco dias. == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e CARLOS JOSE DAL PIVA-

42.-DECLARATORIA-544/2004-MARGARETH DO ROCIO BRAGA FRANCO x ABN AMRO REAL S/A == Contados e preparados voltem. Custas finais a serem preparadas: Escrivão: R\$ 643,05 Distribuidor: R\$ 14,32 Contador: R\$ 186,26 TOTAL: R\$ 851,15 (OITOCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUINZE CENTAVOS). == Adv. ELIS RAQUEL SARI FRAGA e ALEXANDRE NELSON FERAZ-

43.-INDENIZACAO-609/2004-GILBERTO LUIZ DAVID x BRASIL TELECOM S/A == Contados e preparados voltem. Custas finais a serem preparadas: Escrivão: R\$ 172,18 Distribuidor: R\$ 14,32 Contador: R\$ 7,51 Funrejus: R\$ 15,00 TOTAL: R\$ 209,02 (DUZENTOS E NOVE REAIS E DOIS CENTAVOS). == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI, ROGERIO STEINEMANN DUMKE e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

44.-REINT DE SERVIDAO DE PASSAGEM-882/2004-TERE-ZINHA MARIA FURLAN x GERALDO RAIMUNDO DE SOUZA == Acerca da contestação apresentada manifeste-se o autor em dez dias. == Adv. JOEL SIQUEIRA BUENO e GECE SOARES CHAISE-

45.-CAUTELAR DE SUST DE PROTESTO-898/2004-EDITORA PARANAENSE LTDA x BANCO ITAU S/A == Ao Sr. JUAREZ BORATO, para comparecer em cartório a fim de assinar o TERMO DE CAUÇÇO. == Adv. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

46.-INTERDITO PROIBITORIO-902/2004-BRAFFEMAM FABRICA BRASILEIRA DE MAQ E ARTEF METALU e outros x SINDICATO DOS METALURGICOS DA GRANDE CURITIBA == Contados e preparados voltem. Custas finais a serem preparadas: Escrivão: R\$ 20,30 TOTAL: R\$ 20,30 (VINTE REAIS E TRINTA CENTAVOS). == Adv. NELSON S. RACHINSKI, MARCOS PUPPI RACHINSKI e ANDRESSA JARLETTI GDE OLIVEIRA-

47.-EMBARGOS-924/2004-MARIA DE LOURDES VIEZZER BRONHOLO x COMERCIAL HORTIFRUTIGRANGEIRO XVI DE MAIO LTDA ME == Recebo os embargos para discussão, com suspensão do curso da execução. parte embargada para impugná-los no prazo legal. == Adv. PATRICIA SCHMIDT, CELSO VEDOLIM TEIXEIRA e PEDRO VIEIRA CESAR-

48.-EMBARGOS-69/2005-FRANCISCO ADAO JASCKIEVICZ & CIA LTDA x A UNIAO == Atenda o embargante em cinco dias o determinado às fls. 10, em cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial. == Adv. MARCOS ISIDORO-

49.-EMBARGOS-366/2005-RESINAS YSER LTDA x A UNIAO == Custas iniciais a serem preparadas, consoante normas 5.2.3 e 5.2.3.2 do C. Normas e art. 257 do CPC: Depósito inicial: R\$ 609,00 Distribuição: R\$ 21,80 Funrejus: R\$ 130,00 Total: R\$ 760,80 (SETECENTOS E SESSENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS). == Adv. DANIELLE ANNE PAMPLONA-

50.-EXECUTIVO FISCAL-70/1995-CONS REG DE CONTABILIDADE x MARILISE APARECIDA CORDEIRO == Vistos... Julgo extinto a presente execução, nos termos do art. 26 da Lei de Execuções Fiscais. Sem custas. == Adv. BOLESLAU SLIVIANY-

51.-EXECUTIVO FISCAL-137/1997-FAZENDA NACIONAL x GRAFICA E EDITORA LOGOS PRESS LTDA == Designo leilões para os dias 05/09/2005 e 05/10/2005 sempre às 14:00 horas, neste Juízo. == Adv. AUREO ZAMPRONIO FILHO e ANA RITA ULRICH-

52.-EXECUTIVO FISCAL-1262/2003-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO x PETROPAR PETROLEO E PARTICIPACOES LTDA == Acerca da certidão do Sr. oficial de Justiça (PENHORA NEGATIVA), manifeste-se o exequente. == Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

53.-EXECUTIVO FISCAL-83/2004-INMETRO x CLAUDIA RT GALARDA E CIA LTDA == Conheço dos embargos e tendo em vista a existência de erro material e omissões, julgo-os procedentes, devendo constar em referida decisão. É o que a exequente é sucumbente nas custas processuais e ainda nos honorários advocatícios, o qual com fulcro no art. 20 parágrafo 4º do CPC, arbitro em 20% sobre o valor da execução. == Adv. ELIANE DE LIMA e MARIO LUIZ ANDREASSA-

54.-CARTA PRECATORIA-180/2001-Oriundo da Comarca de COMARCA DE UBERABA - MG -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANTONIO LEVINO PIOTTO == Ao Dr. subscritor da petição de fls. 129, para sanar a falha ali apontada. == Adv. JUAREZ JOSE SCHEMBERG-

55.-CARTA PRECATORIA-154/2003-Oriundo da Comarca de CAMPANAMENTO GRANDE DO SUL VARA CIVEL - PR -VALTER LUIZ UTRABO x PAULO JOSE CARDOSO == Custas finais a serem preparadas para devolução da deprecata: Escrivão: R\$ 14,70 TOTAL: R\$ 14,70 (QUATORZE REAIS E SETENTA CENTAVOS). == Adv. OLIVIO CONEGLIAN e ALCIR SPERANDIO-

56.-CARTA PRECATORIA-91/2005-Oriundo da Comarca de COMARCA DE CURITIBA - 15ª VARA CIVEL -ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL x CRISTIANO MERTIN LA-MEIRA == Custas iniciais a serem preparadas, consoante normas 5.2.3 e 5.2.3.2 do C. Normas e art. 257 do CPC: Depósito inicial: R\$ 312,50 TOTAL: R\$ 312,50 (TREZENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). == Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO
RELAÇÃO Nº: 108/2005
ESCRIVAO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA: ANGELA MARIA M
www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADSON GABINO DE MORAES JU	0013	000009/2003
AGNALDO JUAREZ DAMASCENO	0033	000123/2005
ANA BACILLA MUNHOZ DA ROC	0021	000333/2003
CARLOS AUGUSTO WEBER	0022	000132/2004
CARLOS GUSTAVO HORST	0038	000023/2004
CELSO VEDOLIM TEIXEIRA	0025	000046/2004
	0024	000445/2004
	0016	000119/2003
	0020	000297/2003
DIOGENES ANTONIO CRACO	0039	000088/2005
DIOGENES FONSECA	0023	000386/2004
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0019	000285/2003
	0030	000046/2005
	0033	000123/2005
	0012	001062/2002
	0010	000210/2002
	0021	000333/2003
FABIANE CRISTINA S. FAGUN	0005	000110/2000
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0004	000026/2000
	0006	000344/2000
GELSON BARBIERI	0030	000046/2005
GIZELLE DE ASSIS	0031	000065/2005
GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEID	0028	000595/2004
IGO IWANT LOSSO	0014	000064/2003
IVO CEZARIO GOBATO DE CA	0032	000079/2005
	0022	000132/2004
	0027	000506/2004
JOAO ROBERTO S. REGNIER	0012	001062/2002
JOSAFÁ ANTONIO LEMES	0014	000064/2003
JOSE ELI SALAMACHA	0038	000023/2004
JUAREZ KUSTERS	0002	000171/1995
JUHAIL MARTINS DE OLIVEIR	0001	000132/1988
JULIO CESAR DALMOLIN	0018	000195/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA	0034	000215/2005
KARLLA MARIA MARTINI	0009	000500/2001
LAERCIO MARCOS TOREZIN	0029	000656/2004
LORIVAL FAVORETO	0005	000110/2000
	0004	000026/2000
	0017	000140/2003
LUIZ FERNANDO MOCELLIN	0001	000132/1988
LUIZ GASTAO MOCELM	0001	000132/1988
MARCIO AUGUSTO VERBOSKI	0036	000362/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0018	000195/2003
	0011	000932/2002
	0007	000065/2001
MARCO ANTONIO ARANTES DE	0035	000268/2005
MARCOS PUPPI RACHINSKI	0015	000098/2003
MARCUS FABRICIUS COSME CA	0025	000046/2004
MARIA DE FATIMA DA SILVA	0024	000045/2004
	0013	000009/2003
MARIA INES DIAS	0039	000088/2005
MARIO LUIZ ANDREASSA	0019	000285/2003
MAURO SOVIERSOSKI TATARA	0035	000268/2005
NELSON S. RACHINSKI	0015	000098/2003
	0019	000285/2003
NORMA ROZARIO VIDAL TATAR	0018	000195/2003
ODECIO LUIZ PERALTA	0011	000932/2002
	0016	000119/2003
OMAR ELIAS GEHA	0009	000500/2001
OSMAR ANDRADE ZOTTO	0006	000344/2000
	0036	000362/2005
PAULO R PONTES	0008	000354/2001
PEDRO ANGELO ANDREASSA	0015	000098/2003
RAFAEL EDUARDO BERBARTT	0014	000064/2003
RAPHAEL MARCONDES KARAN	0026	000459/2004
	0011	000932/2002
RENATO ANTUNES VILLANOVA	0037	000671/2002
RENATO SERPA SILVERIO	0013	000009/2003
RODRIGO DOLFINI	0011	000932/2002
ROGERIA DOTTI DORIA	0002	000171/1995
ROSALDO JORGE DE ANDRADE	0009	000500/2001
SIMONE REIS NASCIMENTO	0012	001062/2002
VALDEMIR DO CARMO DA SILV	0008	000354/2001
VERA LUCIA INES AMALFI VI	0005	000110/2000
VILSON GUDOSKI	0027	000506/2004
WILSON ROBERTO DE LIMA	0003	000433/1995

1.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-132/1988-TACTO

IND.CERAMICA LTDA x BANCO FRANCES E BRASILEIRO S/A == Custas finais a serem preparadas pelo autor: Escrivão: R\$ 683,27 Contador: R\$ 7,51 Of. de Justiça: R\$ 105,00 MP: R\$ 3,00 TOTAL: R\$ 798,78 (SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS). == Adv. JUHAIL MARTINS DE OLIVEIRA, LUIZ GASTAO MOCELM e LUIZ FERNANDO MOCELM-

2.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-171/1995-AUTOMECC VEICULOS LTDA x GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA == Tres (03) cartas precatória a disposição do requerido em cartório, custas de expedição R\$ 7,00 (sete reais) cada. == Adv. JUAREZ KUSTER e ROGERIA DOTTI DORIA-

3.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-433/1995-CARIBE REPRESENTACOES COMERCIAIS x BARCA CONSTRUCAO CIVIL LTDA == Manifeste-se o exequente em cinco dias acerca do prosseguimento do feito. == Adv. WILSON ROBERTO DE LIMA-

4.-PROCESSOS CAUTELARES-26/2000-BORDIGNON IND. E COM. DE PORCELANAS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A == Manifeste-se o autor em cinco dias. == Adv. LORIVAL FAVORETO e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

5.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-110/2000-BORDIGNON IND. E COM. DE PORCELANAS LTDA x FACTORING FOMENTO MERCANTIL e outros == Manifeste-se o autor em cinco dias. == Adv. LORIVAL FAVORETO, FLAVIA CRISTIANE MACHADO e VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA-

6.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-344/2000-HOLDERCIM BRASIL S/A x CEQUINEL PREMOLDADOS DE CIMENTO LTDA == Não conheço do petição de fls. 154/158 e documentos juntados. Manifeste-se o exequente em cinco dias dando prosseguimento ao feito sob pena de extinção. == Adv. GELSON BARBIERI e OSMAR ANDRADE ZOTTO-

7.-PROCESSOS CAUTELARES-65/2001-AUTO PLUMS - INTERMEDIACOES S/C LTDA x COMERCIO DE AUTOMOVEIS SANTA CECILIA LTDA == Contados e preparados voltem. Custas finais a serem preparadas: Escrivão: R\$ 42,70 Of. de Justiça: R\$ 35,00 TOTAL: R\$ 77,70 (SETENTA E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS). == Adv. MARCO ANTONIO ARANTES DE PAIVA-

8.-ALIENACAO JUDICIAL-354/2001-JOSE NEVES DE PAULA x ROSINA GARRETT DE PAULA == Acerca dos autos de praca negativa manifeste-se o exequente em cinco dias. == Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA e VALDEMIR DO CARMO DA SILVA-

9.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-500/2001-THOMAS LOTHAR SCHIMMIDT x GEOVANI VALENTE == Manifeste-se o exequente em cinco dias dando prosseguimento ao feito sob pena de extinção. == Adv. ROSALDO JORGE DE ANDRADE, OSMAR ANDRADE ZOTTO e KARLLA MARIA MARTINI-

10.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-210/2002-ELIZABETE DE ALMEIDA FREITAS e outros x LEONIR DE FREITAS == Vistos... Julgo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sobrepartilha dos bens descritos às fls. 44/48, atribuindo-se aos herdeiros conforme estabelecido entre eles. Custas ex lege. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

11.-REVISIONAL DE CONTRATO-932/2002-LUCIANO BORA x BANCO BMC S.A == Vistos... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na ação ordinária contratual para: A) excluir do débito do autor a capitalização de juros incidente sobre o débito original, na forma da fundamentação. Em consequência da revisão do contrato, após o transitio em julgado da decisão, o autor deverá o requerido juntar aos autos recalcado dos contratos, com a exclusão dos valores relativos a capitalização de juros; B) declarar nula a estipulação da comissão de permanência, incidindo na inadimplência o INPC, além de juro de 1% ao ano e multa de 2%. Em consequência da revisão do contrato, após o transitio em julgado da decisão, deverá o autor juntar aos autos recalcado do contrato pelos índices estabelecidos nesta decisão, elaborado o calculo na forma determinada, o valor apurado passa a ser o valor do débito do autor do banco credor. Outrossim considerando que houve sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas e despesas processuais, no percentual de 50% para cada uma. Consequentemente condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono o requerido que fixo em R\$ 2.000,00, e o requerido no pagamento dos honorários do patrono da autora que também fixo em R\$ 2.000,00, os quais podero ser compensados, desde que haja concordância dos patronos das partes, posto que a verba honorária pertence aos advogados. == Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN, ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e RODRIGO DOLFINI-

12.-INDENIZACAO-1062/2002-VALDINEI DA SILVA x C&A MODAS LTDA == Vistos... Nos termos do art. 269, inc. III do CPC, julgo extinta a presente demanda. Custas ex lege. Defiro o pedido de dispensa do prazo do transitio em julgado. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI, JOAO ROBERTO S. REGNIER e SIMONE REIS NASCIMENTO-

13.-USUCAPIÃES-9/2003-EVERTON VILLE x ESTE JUÍZO == Acerca do petição de fls. 150, bem como os documentos juntados, manifeste-se o Instituto Ambiental do Paraná em cinco dias. == Adv. MARIA INES DIAS, RENATO SERPA SILVERIO e ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR-

14.-ORD DE COBRANCA-64/2003-BANCO DO BRASIL S/

A x TEREZINHA GAIO GIONEDIS FI e outros == Providência o autor o preparo do primeiro depósito das custas do Sr. perito, sendo que as demais parcelas dever/ão ser pagas a cada mês, sucessivamente e, sem interrupções. == Adv. JOSAFÁ ANTONIO LEMES, IVO CEZARIO GOBATO DE CARVALHO e RAPHAEL MARCONDES KARAN-

15.-REPARACAO DE DANOS-98/2003-AILTA VIEIRA DA SILVA x EMPRESA DE MINERACAO TABIPORA LTDA == Vistos... HOMOLOGO, por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos presentes autos. Em consequência, com fundamento no art. 269 III do CPC, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito. Quanto oportuno arquivem-se. == Adv. RAFAEL EDUARDO BERBARTT, MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO e NELSON S. RACHINSKI-

16.-MONITORIA-119/2003-AIMORE OD ROCHA x RENATO CELSO BERALDO e outros == Acerca do petição de fls. 103, manifeste-se o autor em cinco dias. == Adv. OMAR ELIAS GEHA e CELSO VEDOLIM TEIXEIRA-

17.-RECISAO DE CONTRATO-140/2003-ALDIRA MARA DO BOMFIM e outros x JOSE DOS SANTOS e outros == Providência o autor o resumo da petição inicial para ser publicado no edital de citação. == Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH-

18.-BUSCA E APREENCAO-195/2003-BANCO BMC S/A x MARINA ANGELA DOS SANTOS LIMA == Vistos... JULGO PROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 3º do Decreto Lei nº 911/96, para confirmar a liminar e declarar consolidadas a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na exordial nas mãos do autor, valendo a presente como título hábil a transferência do bem. Condeno o requerido, ainda no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes fixados em R\$ 500,00, considerando o zelo do profissional, o trabalho realizado, o local de sua prestação, a natureza da causa e seu prematuro julgamento. == Adv. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e JULIO CESAR DALMOLIN-

19.-IMISSAO DE POSSE-285/2003-SERGIO EHLKE SANTI x PAULO LIPKA e outros == Acerca do retorno da Carta Oficial Ar de citação do requerido LEOPOLDO LIPKA e S/M, sem o seu devido cumprimento, manifeste-se o autor. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI, MAURO SOVIER-SORKI TATARÁ e NORMA ROZARIO VIDAL TATARÁ-

20.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-297/2003-BANCO BRADESCO S.A x VALDIR ANTONIO BUENO e outros == Ciência as partes da baixa dos autos do E. Tribunal de Justiça, para requererem em cinco dias o que lhes é de direito. Não havendo manifestação os autos ser/ão arquivados. == Adv. DANIEL HACHEM-

21.-REPARACAO DE DANOS-333/2003-ESTADO DO PARANA x TIAGO ALEXANDRE RODRIGUES == Manifeste-se o requerido informando o endereço da testemunha faltante em cinco dias. == Adv. FABIANE CRISTINA S. FAGUNDES (PGE) e ANA BACILLA MUNHOZ DA ROCHA-

22.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-132/2004-BANCO DO BRASIL S.A x CARLOS BRAZ SEZOSKI e CIA LTDA == Tendo em vista que o dia designado para a realização do dia segunda até pública não é dia de semana útil, sendo o dia 02 de julho sábado. Além disso, em virtude da superveniência das férias forense, redesigno referido ato para depois do decurso desta, em data de 02 de agosto de 2005, às 14:00 horas. == Adv. JAIME OLIVEIRA PENTEADO e CARLOS AUGUSTO WEBER-

23.-RECISAO DE CONTRATO-386/2004-MOISES SANTOS DA SILVA x ORLANDO TOLEDO BARBOSA == Edital a disposição do autor em cartório, custas de expedição R\$ 7,00 (sete reais). == Adv. DIOGENES FONSECA-

24.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-445/2004-AURICIO MARKOWICZ x MAURO DE ALMEIDA TORRES == Suspenda-se o feito pelo prazo de trinta dias. == Adv. MARIA DE FATIMA DA SILVA e CELSO VEDOLIM TEIXEIRA-

25.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-446/2004-ERONDINA MARQUES DOS SANTOS e outros x MAURO DE ALMEIDA TORRES == Suspendo o feito pelo prazo de trinta dias. == Adv. MARIA DE FATIMA DA SILVA e CELSO VEDOLIM TEIXEIRA-

26.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-459/2004-COCEL - COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA x ADEMIR CARLOS KOCHINSKI == Sobreste-se o feito por 120 dias. == Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN-

27.-RECISAO DE CONTRATO-506/2004-LOTEADORA GUARAGI LTDA x WALDIR PRESSER JUNIOR == Custas finais a serem preparadas: Escriv/ão: R\$ 8,40 TOTAL: R\$ 8,40 (OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS). == Adv. JEAN CARLO DE ALMEIDA e VILSON GUDOSKI-

28.-USUCAPIAO-595/2004-ZAQUEU SCHMIDT BATISTA x ESTE JUIZO == Edital a disposição do autor em cartório, custas de expedição R\$ 7,00 (sete reais). == Adv. IGO IWANT LOSSO-

29.-ALVARA JUDICIAL-656/2004-SILVIO FRANCISCO DA SILVA e outros x ESTE JUIZO == Homologo a desistência do presente. Em consequência julgo extinto o processo com fundamento no inc. VIII do art. 267 do CPC. Sem custas. == Adv. LAERCIO MARCOS TOREZIN-

30.-INDENIZACAO-46/2005-AIRTON CARLOS PEREIRA x BANCO BRADESCO S/A == Contados e preparados voltem.

Custas finais a serem preparadas: Escriv/ão: R\$ 406,00 Distribuidor: R\$ 14,32 Contador: R\$ 7,51 Funrejus: R\$ 16,39 TOTAL: R\$ 444,28 (QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS). == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI e GIZELLE DE ASSIS-

31.-COBRANCA-65/2005-LEOGAP INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA x NORCLEAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA == Acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (CITAÇÃO NEGATIVA), manifeste-se o autor. == Adv. GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA-

32.-INVENTARIOS E ARROLAMENTOS-79/2005-MARINALVA BASTOS DE LIMA e outros x DORALICIO BATISTA DE LIMA == Vistos... JULGO POR SENTENÇA para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha amigável de fls. 08/09 destes autos de arrolamento, dos bens deixados por Doralcio Batista de Lima, atribuindo ao nela contemplado os respectivos quinhães. == Adv. IVO CEZARIO GOBATO DE CARVALHO-

33.-FALENCIA-123/2005-CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA x POSTO DE GASOLINA SAGUARU LTDA == Deposite o requerido o valor apurado com a conta de fls. 59 em 48 horas. == Adv. AGNALDO JUAREZ DAMASCENO e DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

34.-BUSCA E APREENCAO CAUTELAR-215/2005-BV FINANCIEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x MARCIO ANTONIO PORTEIRO PEREIRA == Sobreste-se o feito por 20 dias. == Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

35.-ARROLAMENTO-268/2005-JERONIMO STOCO e outros x IDALINA BIANCO STOCO == Vistos... Julgo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha amigável de fls. 42/47 destes autos de arrolamento, dos bens deixados por Idalina Bianco Stoco, atribuindo ao nela contemplados os respectivos quinhães. Custas ex lege. == Adv. NELSON S. RACHINSKI e MARCOS PUPPI RACHINSKI-

36.-REINTEGRACAO DE POSSE-362/2005-RODONORTE-CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS x ROBERTO GONCALVES DA SILVA-Adv. MARCIO AUGUSTO VERBOSKI e PAULO R PONTES-

37.-EXECUTIVO FISCAL-671/2002-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9ª. REGIAO x J.G. IND. COM. CERAMICA ARTESANAL == Manifeste-se o exequente em cinco dias. == Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

38.-CARTA PRECATORIA-23/2004-Oriundo da Comarca de CASTRO VARA CIVEL - PR -BANCO BANESTADO S/A x MESSIAS DOS ANJOS ASSIS e outros == Sobreste-se a presente por 60 dias. == Adv. JOSE ELI SALAMACHA e CARLOS GUSTAVO HORST-

39.-CARTA PRECATORIA-88/2005-Oriundo da Comarca de COMARCA DE CURITIBA - 21ª VARA CIVEL -EDSON ANTONIO BERTOGY x DONATILE DA COSTA CARDOSO == Designo a data de 31 de outubro de 2005, às 14:30 horas para inquirir/ão da testemunha arrolada pelo embargante. == Adv. MARIO LUIZ ANDREASSA e DIOGENES ANTONIO CRACO-

Campo Mourão

JUIZO DE DIREITO DA VARA DA INF., JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - PARANÁ.
JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO - JUIZ DE DIREITO
Relação nº 05/2005

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
ADALBERTO FERREIRA LOPES	61	79/05
ADALBERTO FERREIRA LOPES	74	491/99
ADRIANO M. CORREIA	39	363/00
ADRIANO M. CORREIA	48	41/01
ADRIANO M. CORREIA	100	214/98
ALESSANDRA A. LAVORENTE	93	26/04
ALEXANDRE BARBOSA LEMES	70	162/92
ANA PAULA TORTATO	26	347/03
ANA PAULA TORTATO	27	437/03
ANDREY LEGNANI	08	05/01
ANDREY LEGNANI	95	266/03
ARGEMIRO ROCHA DE OLIVEIRA FILHO	32	520/01
ARGEMIRO ROCHA DE OLIVEIRA FILHO	49	497/04
ARGEMIRO ROCHA DE OLIVEIRA FILHO	52	94/04
ARGEMIRO ROCHA DE OLIVEIRA FILHO	53	384/04
ARGEMIRO ROCHA DE OLIVEIRA FILHO	54	537/04
ARGEMIRO ROCHA DE OLIVEIRA FILHO	76	183/04
ARGEMIRO ROCHA DE OLIVEIRA FILHO	83	494/04
ARGEMIRO ROCHA DE OLIVEIRA FILHO	92	111/04
ARGEMIRO ROCHA DE OLIVEIRA FILHO	96	79/04
ARGEMIRO ROCHA DE OLIVEIRA FILHO	97	241/03
ARGEMIRO ROCHA DE OLIVEIRA FILHO	104	223/04
ARGEMIRO ROCHA DE OLIVEIRA FILHO	105	112/04
ARNALDO AUGUSTO DO AMARAL JÚNIOR	30	308/02
ARY PASCOAL DE OLIVEIRA JÚNIOR	68	518/03
CAETANO EDUARDO OTAVIANO	101	97/04
CÉSAR AURÉLIO CINTRA	09	161/03
CÉSAR AURÉLIO CINTRA	81	103/00
CÉSAR AURÉLIO CINTRA	85	59/05
CÉSAR AURÉLIO CINTRA	86	78/05
CLÁUDIO CAMARGO DE ARRUDA	75	599/01
CRISTIANO AUGUSTO VASCONCELOS CALIXTO	25	62/04
CRISTIANO AUGUSTO VASCONCELOS CALIXTO	87	70/01

DAISY LUCY DEZAN SILVEIRA	02	507/01
DAISY LUCY DEZAN SILVEIRA	28	309/01
DÂNIA VANESSA DE MELLO	29	511/03
DAVID CAMARGO	36	64/01
DIRCEU ALBERTO DA SILVA	112	273/04
DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI	16	802/97
EDSON MONTOR OZÓRIO	43	305/99
EDSON MONTOR OZÓRIO	65	619/04
EDSON SEGURA BATILANI	19	91/02
ELIZÂNGELA FERRI	23	142/01
ELSO DE SOUSA NOVAIS	56	272/04
ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA	04	243/03
ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA	113	104/00
ESTELA MARIS PIVETA	40	208/02
FABIANA ARAÚJO TOMADOM	03	182/03
FABIANA ARAÚJO TOMADOM	26	347/03
FABIANA DE ARAÚJO TOMADOM	64	70/03
FELÍCIO MELOCRA	102	339/01
FERNANDO DE PAULA XAVIER	57	547/04
GILBERTO JUSTINO FERREIRA	62	209/00
GILMAR APARECIDO CARDOSO	20	486/02
GILMAR APARECIDO CARDOSO	108	95/01
IDUARTE FERREIRA LOPES JÚNIOR	110	217/03
IRINEU CHIQUETO JÚNIOR	11	235/01
IRINEU CHIQUETO JÚNIOR	114	183/03
ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI	12	548/02
ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI	46	349/04
IZAEL SKOWRONSKI	80	233/02
IZALVI BARRETO DA SILVA	10	465/99
IZALVI BARRETO DA SILVA	89	124/01
JAIR FELIPES	18	175/00
JAIR FELIPES	69	387/01
JOÃO ALVES DA CRUZ	102	339/01
JOÃO ALVES DA CRUZ	103	18/05
JOÃO ALVES DA CRUZ	107	309/02
JOSÉ LUIZ GURGEL JÚNIOR	91	613/04
JULIANO CÉSAR IBA	63	467/01
JURANDI FELIPES	59	496/01
KRISHINA DE OLIVEIRA VOLPE	77	453/04
LEONARDO ROMERO CARDOSO	21	651/02
LÍDIA SÁ DA SILVA	27	437/03
LÍDIA SÁ DA SILVA	84	195/03
LÍDIA SÁ DA SILVA	94	511/01
LÍDIA SÁ DA SILVA	106	153/02
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR	06	28/98
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR	38	254/00
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR	111	36/01
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR	119	269/94
LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO	78	483/03
MARCELO PINEZE PEREIRA	108	95/01
MARCELO PINEZE PEREIRA	118	355/00
MARCELO SÉRGIO PEREIRA	78	483/03
MARCI APARECIDA LEMES METHCKO	34	306/01
MARCIANA RODRIGUES DA SILVA	60	14/00
MARCIO BERBET	41	233/04
MÁRCIO BERBET	67	178/03
MÁRCIO BERBET	109	211/04
MARCO ANTONIO CASTALDO CLOMECKEN	35	541/03
MARCO ANTONIO CASTALDO CLOMECKEN	116	267/02
MARCO ANTONIO CASTILHO	71	258/02
MARCO ANTONIO MORENO CASTILHO	98	99/02
MARCO ANTONIO RODRIGUES DA COSTA	40	208/02
MARCOS DE CASTRO ALVES	17	139/01
MARIÂNGELA CUNHA	07	92/99
MARIÂNGELA CUNHA	42	132/04
MARIÂNGELA CUNHA	47	236/00
MARIÂNGELA CUNHA	66	341/96
MARLI SANTOS	45	227/98
MARTA PAULINA KAISER LEITNER	120	15/00
MARY FRAGOSO VERAS	55	467/01
MARY FRAGOSO VERAS	58	263/01
MESSIAS JOSÉ DA SILVA	07	92/99
MILTON JOSÉ FERREIRA	51	413/00
MOSHE LABIAK EVANGELISTA	15	274/96
MOSHE LABIAK EVANGELISTA	44	69/92
NAIR LABIAK EVANGELISTA	69	387/01
PAULO SÉRGIO GONÇALVES	31	187/00
PAULO VANI COSTA	37	49/04
PEDRO CARLOS PALMA	73	593/03
PEDRO CARLOS PALMA	50	156/04
PEDRO CARLOS PALMA	103	18/05
PEDRO TEIXEIRA PINTO	37	593/03
PEDRO TEIXEIRA PINTO	73	49/04
PEDRO TEIXEIRA PINTO	79	456/04
PEDRO TEIXEIRA PINTO	99	594/03
PEDRO TEIXEIRA PINTO	115	209/01
ROBERTA BARCO LOPES	35	541/03
ROBERTO TEIXEIRA DUARTE	24	25/04
ROBERTO TEIXEIRA DUARTE	33	355/01
RODOLFO LINCOLN HEY	82	245/01
RONALDO FRANÇA DE ANDRADE	88	205/05
RUBENS DE OLIVEIRA	04	243/03
RUBENS DE OLIVEIRA	05	08/01
RUBENS DE OLIVEIRA	14	153/03
RUBENS DE OLIVEIRA	22	246/95
RUBENS DE OLIVEIRA	67	178/03
RUBENS DE OLIVEIRA	72	69/03
RUBENS DE OLIVEIRA	117	364/94
RUTH DE GODOY MACHADO	110	217/03
RUTH GODOY MACHADO	90	568/03
RUTH GODOY MACHADO NOGARA	14	153/03
RUTH GODOY MACHADO NOGARA	64	70/03
RUTH GODOY MACHADO NOGARA	84	195/03
SIDNEY SIMÃO	01	671/02
WAGNER RODRIGUES GONÇALVES	13	413/03

01 - Cautelar de Guarda e Tutela - 671/02 - A. L. C. A. M. e outro (x) R. V. F. - Sobre a contestação e documentos diga o autor em 10 dias. SIDNEY SIMÃO.

02 - Divórcio - 507/01 - M. O. M. M. (x) J. E. de J. M. - Manifeste-se a Dra. Curadora sob as declarações de fls. 10 e 12 em 10 dias. DAISY LUCY DEZAN SILVEIRA.

03 - Cautelar de Separação de Corpos - 182/03 - C. G. (x) J. J. C. - Ante o teor da certidão de fls. 13 dando conta de que a autora não propôs a ação principal dentro do prazo de que dispunha, com fundamento no artigo 801 do CPC, revogo a liminar de fls. 11 e julgo extinta a ação nos termos do artigo 267, inc. III do CPC. Custas pela requerente. James Hamilton de Oliveira Macedo - Juiz de Direito. FABIANA ARAÚJO TOMADOM.

04 - Separação de Corpos - 243/03 - M. V. (x) M. A. P. V. - Ante o teor da certidão de fls. 83, efetivamente, conforme mencionado no parecer Ministerial de fls. 84, ausente o interesse processual das partes. Isto Posto com fundamento no art. 267, inc. VI do CPC, julgo extinto sem julgamento do mérito. Custas conforme acordo nos autos principais de ação de separação judicial. RUBENS DE OLIVEIRA e ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA.

05 - Dissolução de Sociedade de Fato - 08/01 - M. G. A. (x) V. V. de M. - Não tendo o requerido sido citado formalizando a relação processual, para os fins do artigo 158, § único do CPC, homologo por sentença a desistência de fls. 21. James Hamilton de Oliveira Macedo - Juiz de Direito. RUBENS DE OLIVEIRA.

06 - Alimentos - 28/98 - J. C. S. B. (x) S. B. - Diga a requerente. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR.

07 - Dissolução de Sociedade de Fato - 92/99 - R. B. (x) C. J. B. T. - Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos a transação de fls. 51, celebrada na presente ação e julgo extinto o processo com julgamento do mérito. James Hamilton de Oliveira Macedo - Juiz de Direito. MARIÂNGELA CUNHA e MESSIAS JOSÉ DA SILVA.

08 - Reconhecimento de União Estável - 05/01 - S. A. da S. (x) J. L. dos S. - Informe a autora em 10 dias o atual endereço do requerido. ANDREY LEGNANI.

09 - Investigação de Paternidade - 161/03 - R. R. de L. (x) A. B. de O. - Intime-se o autor para que em 48 horas dê normal prosseguimento ao feito. CÉSAR AURÉLIO CINTRA.

10 - Negatória de Paternidade - 465/99 - L. C. de S. (x) A. O. de S. - Deixo de receber a apelação ofertada às fls. 36/44, posto que intempestiva, salientando-se que a mesma foi apresentada em Cartório em 18/02/04, sendo que o transitio em julgado da decisão homologada já havia ocorrido em 14/05/03. Intimem-se. IZALVI BARRETO DA SILVA.

11 - Reconhecimento de Sociedade de Fato - 235/01 - M. J. de B. (x) J. O. de S. - Apresente o requerido as alegações finais no prazo de 15 dias. IRINEU CHIQUETO JÚNIOR.

12 - Investigação de Paternidade - 548/02 - V. V. P. (x) M. D. - Especifique o requerido em 05 dias as provas que pretende produzir. ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI.

13 - Modificação de Guarda - 413/03 - R. O. da S. (x) A. M. - "...Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. P.R.I. James Hamilton de Oliveira Macedo - Juiz de Direito". WAGNER RODRIGUES GONÇALVES.

14 - Acidente de Trabalho - 153/03 - S. M. de F. (x) I.N.S.S. - Especifiquem as partes, em 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir em audiência. RUBENS DE OLIVEIRA e RUTH DE GODOY MACHADO NOGARA.

15 - Alimentos - 274/96 - V. M. e outra (x) C. M. - Manifeste-se os autores em 10 dias. MOSHE LABIAK EVANGELISTA.

16 - Alimentos - 802/97 - T. M. A. da C. (x) O. T. N. da C. - A título de emenda a inicial e sob pena de indeferimento, intime-se o exequente para que em 10 dias atenda o que dispõe o artigo 614, II do CPC. DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI.

17 - Alimentos - 139/01 - A. L. I. (x) N. L. I. - A providência requerida às fls. 23 cabe ao seu peticionário devendo, inclusive, que notificou a mandante. MARCOS DE CASTRO ALVES.

18 - Alimentos - 175/00 - F. W. e outro (x) J. H. W. - Intimem-se os autores para que em 48 horas dêem normal prosseguimento ao feito sob pena de extinção. JAIR FELIPES.

19 - Alimentos - 91/02 - R. A. R. da S. (x) A. Q. da S. - Decorrido o prazo de suspensão superior ao requerido, manifeste-se o autor em 10 dias. EDSON SEGURA BATILANI.

20 - Revisão de Alimentos - 486/02 - B. dos S. (x) B. G. - Tendo havido inversão processual na apresentação das alegações finais, vindo aos autos primeiramente às do requerido, a fim de não se gerar nulidade processual, determino a reabertura do prazo de 15 dias para apresentação de alegações finais pelo requerido. GILMAR APARECIDO CARDOSO.

21 - Revisão de Alimentos - 651/02 - F. B. do P. (x) R. E. F. do P. e outro - Para os fins do artigo 158, parágrafo único do CPC, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a desistência de fls. 66 e julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, inc. VIII do CPC. LEONARDO ROMERO CARDOSO.

22 - Retificação de Assento de Nascimento c/c Destituição - 246/95 - A. M. de S. (x) L. de S. - Em face das certidões de fls. 70 e 71 verso, manifeste-se o requerente sobre o seu interesse no prosseguimento do feito. RUBENS DE OLIVEIRA.

23 - Suspensão de Pátrio Poder - 142/01 - L. C. R. A. e outra (x) J. M. B. - Atenda a Dra. Procuradora a cota de fls. 34 em 10 dias. ELISÂNGELA FERRI.

24 - Cautelar de Busca e Apreensão - 25/04 - T. R. (x) S. R. - Quanto a contestação e documentos manifeste-se a autora em 10 dias. ROBERTO TEIXEIRA DUARTE.

25 – Regulamentação de Visita – 62/04 – G. K. S. (x) P. S. G. F. – O pedido de tutela antecipado será apreciado após a realização do estudo social. Assim intime-se a autora para que em 05 dias decline o seu completo endereço posto apenas a alegação de que reside nesta urbe Mourãoense não basta. CRISTIANO A. V. CALIXTO.

26 – Acidente de Trabalho – 347/03 – R. S. da R. (x) I.N.S.S. – Declinem as partes em 05 dias as provas que pretendem produzir. FABIANA ARAÚJO TOMADOM e ANA PAULA TORTATO.

27 – Acidente de Trabalho – 437/03 – A. A. da S. F. (x) I.N.S.S. – Especifiquem as partes em 10 dias as provas que pretendem produzir em audiência. LÍDIA SÁ DA SILVA e ANA PAULA TORTATO.

28 – Tutela – 309/01 – P. F. de R. e outra - "...Ex positis, e pelo que mais dos autos consta, com fundamento no artigo 267, inc. VI, primeira figura do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. James Hamilton de Oliveira Macedo – Juiz de Direito". DAISY LUCY DEZAN SILVEIRA.

29 – Separação Judicial – 511/03 – P. B. B. (x) D. C. de A. – A título de emenda a inicial e sob pena de indeferimento, intime-se o autor para em 10 dias dar atendimento a cota Ministerial de fls. 17. DÂNIA VANESSA DE MELLO.

30 – Separação Judicial – 308/02 – E. B. J. (x) A. C. B. B. – Promova o autor o andamento processual em 48 horas sob pena de extinção. ARNALDO AUGUSTO DO AMARAL JÚNIOR.

31 – Dissolução de Sociedade de Fato – 187/00 – A. M. P. (x) A. L. P. – Promova o autor em 48 horas o normal prosseguimento do feito sob pena de extinção. PAULO SÉRGIO GONÇALVES.

32 – Cautelar de Separação de Corpos – 520/01 – L. F. G. T. (x) L. G. T. – Observa-se pela certidão de fls. 32 que a autora não propôs a ação principal dentro do prazo legal que dispunha. Assim de acordo com o disposto no artigo 808, inc. I do CPC cessou a eficácia da decisão de fls. 10 pelo que determino o arquivamento dos autos. Custas pela autora. James Hamilton de Oliveira Macedo – Juiz de Direito. ARGEMIRO ROCHA DE OLIVEIRA FILHO.

33 – Separação Litigiosa – 355/01 – S. A. de S. (x) D. L. de S. – Em consequência com fundamento no art. 267, inc. III, §1º do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. James Hamilton de Oliveira Macedo – Juiz de Direito. ROBERTO TEIXEIRA DUARTE.

34 – Alimentos – 206/01 – D. A. S. e outro (x) P. de S. S. - Em consequência com fundamento no art. 267, inc. III, §1º do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. James Hamilton de Oliveira Macedo – Juiz de Direito. MARCI APARECIDA LEMES METHCKO.

35 – Modificação de Cláusula Alimentar – 541/03 – M. C. (x) E. C. – A contestação se mostra tempestiva posto que a contagem do prazo de 15 dias conta-se da juntada do mandado devidamente cumprido nos autos o que se deu em 11/03/04. ... Quanto a preliminar argüida de carência de ação por ilegitimidade ativa da autora, a mesma não procede, posto que a autora figurou em um dos pólos da ação de separação judicial tendo firmado o acordo que agora se busca modificar em uma das cláusulas. Ademais, pacificou-se o entendimento nos tribunais que a genitora é parte legítima para propor ação alimentícia. Por sua vez a tutela antecipada não merece acolhimento. Verifica-se que o requerido comprometeu-se ao pagamento de pensão alimentícia a filha no valor de R\$ 300,00, e ainda, ao pagamento de demais encargos que não poderiam ultrapassar outros R\$ 300,00. Assim, não é a mesma coisa dizer que o requerido é devedor da quantia mensal de R\$ 600,00, uma vez que, pode conseguir manter o acordo com o pagamento das despesas com plano de saúde, tratamento odontológico, etc. em valor contratado menor que R\$ 300,00. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir em audiência. MARCO A. CASTALDO CLOMECKEN e ROBERTA BARCO LOPES.

36 – Declaratória de Existência de União Estável – 64/01 – I. D. de F. (x) D. da S. G. e outra – Promova a autora no prazo de 48 horas o andamento do feito, sob pena de extinção. DAVID CAMARGO.

37 – Execução de Alimentos – 593/03 – M. H. A. de S. (x) E. G. de S. – Assine o procurador judicial do executado, a justificativa de fls. 16/20, sob pena de ser tida como inexistente, após, manifeste-se a exequente e 03 dias. PEDRO TEIXEIRA PINTO e PEDRO CARLOS PALMA.

38 – Investigação de Paternidade – 254/00 – F. M. da S. (x) J. A. dos S. – Promova a autora o prosseguimento da ação em 48 horas, sob pena de extinção. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR.

39 – Divórcio – 363/00 – C. de S. de O. (x) J. P. de O. – Apresente a autora em 15 dias suas alegações finais. ADRIANO M. CORREIA.

40 – Medida Cautelar Inominada – 208/02 – I. O. C. N. L. (x) A. da S. L. – Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inc. III do CPC. Custas pro rata. James Hamilton de Oliveira Macedo – Juiz de Direito. MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA COSTA e ESTELA MARIS PIVETA.

41 – Conversão de Separação em Divórcio – 233/04 – V. A. L. e outro – Atendam os autores a cota Ministerial de fls. 09. MARCIO BERBET.

42 – Modificação de Guarda – 132/04 – H. C. F. e A. A. de O.

– Apresente a Dra. Advogada em 10 dias a procuração lhe outorgada. MARIÂNGELA CUNHA.

43 – Execução de Alimentos – 305/99 – M. J. O. M. (x) P. M. M. – Manifeste-se a exequente sobre o leilão negativo. EDSON MONTOR OZÓRIO.

44 – Acidente de Trabalho – 69/92 – E. C. C. (x) I.N.S.S. – Intime-se o autor para que em 10 dias, proceda o levantamento do valor depositado, devendo para tanto, ser observado o disposto no ofício circular 26/99, conforme mencionado as fls. 227. Dentro do mesmo prazo decline o autor se o benefício vem sendo depositado regularmente. MOSHE LABIAK EVANGELISTA.

45 – Infração às Normas do Eca – 227/98 – Comissário de Menores (x) W. L. G. – "...Ex positis, e que o mais dos autos constas, julgo procedente a autuação formalizada pelos Senhores Comissários de Menores, impondo ao autuado, com lastro no artigo 258, do ECA, a pena de multa de três salários de referência, posto não ser reincidente. Custas ex vi legis. Honorários advocatícios pelo autuado sem arbitrar respectiva verba posto que se presume anteriormente pactuados. James Hamilton de Oliveira Macedo – Juiz de Direito". MARLI SANTOS.

46 – Retificação – 349/04 – J. C. dos S. – Intime-se o autor para que em 10 dias, esclareça como obteve o documento de fls. 06, vez que alegou na inicial ter pedido a certidão original necessitando obter segunda via. ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI.

47 – Revisional de Alimentos – 236/00 – S. de C. C. (x) M. C. – "...Em consequência tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito na forma do artigo 269, inc. III do CPC. Custas pelo requerido. James Hamilton de Oliveira Macedo – Juiz de Direito. MARI-ÂNGELA CUNHA.

48 – Execução – 41/01 – J. R. da S. (x) V. L. da S. – Indefiro a suspensão do processo pelo prazo requerido de fls. 31, posto que os autos não podem permanecer paralisados em Cartório indefinidamente. Assim, já tendo decorrido 06 meses do requerimento de suspensão de fls. 31, intime-se o exequente para em 48 horas dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção. ADRIANO M. CORREIA.

49 – Divórcio – 497/04 – S. B. (x) M. A. S. B. - Promova o requerente o normal prosseguimento do feito sob pena de extinção. ARGEMIRO ROCHA DE OLIVEIRA FILHO.

50 – Retificação – 156/04 – F. H. A. – "...Em razão do exposto às fls. 02/5, o que encontra respaldo em prova documental anexada aos autos e ainda em vista do parecer Ministerial favorável, com lastro no artigo 109 e seguinte da L.R.P, defiro o pedido. James Hamilton de Oliveira Macedo – Juiz de Direito. PEDRO CARLOS PALMA.

51 – Modificação de Horário de Visitas – 413/00 – E. R. N. H. (x) R. J. H. – "...Em consequência com fundamento no artigo 267, inc. III, § 1º do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. MILTON JOSÉ FERREIRA.

52 – Execução de Alimentos – 94/04 – G. da S. (x) C. L. dos S. – Quanto a justificativa apresentada manifeste-se o credor. ARGEMIRO ROCHA DE OLIVEIRA FILHO.

53 – Conversão de Separação em Divórcio – 384/04 – R. J. P. e D. da R. S. – "...Considerando satisfeitas as exigências legais, pois a separação data de 06/08/97, converto em divórcio a separação dos requerentes na forma do artigo 226, 6º da CF, c/c art. 25 da Lei 6.515/77. James Hamilton de Oliveira Macedo – Juiz de Direito. ARGEMIRO ROCHA DE OLIVEIRA FILHO.

54 – Alimentos – 537/04 – J. V. L. (x) R. L. – Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça manifeste-se a exequente. ARGEMIRO ROCHA DE OLIVEIRA FILHO.

55 – Execução de Alimentos – 467/01 – G. C. de V. e outros (x) I. de V. – Promovam as exequentes em 48 horas o normal prosseguimento do feito sob pena de extinção. MARY FRAGOSO VERAS.

56 – Alimentos – 272/04 – B. A. J. (x) R. J. – "...Assim, nos termos do artigo 284 e parágrafo único do CPC, indefiro a inicial e, em consequência julgo extinta a presente ação sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. I do mesmo Estatuto. ELSON DE SOUSA NOVAIS.

57 – Execução de Alimentos – 547/04 – A. T. M. (x) A. J. M. – Já tendo perdido o caráter alimentar as pensões em execução não há como se converter para a execução prevista no art. 732 do CPC. FERNANDO DE PAULA XAVIER.

58 – Execução de Alimentos – 263/01 – C. B. dos S. e outros (x) J. B. dos S. – Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça manifeste-se os exequentes. MARY FRAGOSO VERAS.

59 – Execução de Alimentos – 496/01 – J. F. L. R. (x) C. L. R. – Promova o autor o andamento do feito, no prazo de 10 dias. JURANDI FELIPES.

60 – Investigação de Paternidade – 14/00 – E. dos S. (x) C. M. H. – Promova a requerente a juntada do extrato de citação do requerido pelo Diário da Justiça. MARCIANA RODRIGUES DA SILVA.

61 – Investigação de Maternidade – 79/05 – A. dos S. S. e outra (x) M. G. – "...Assim, impossível haver investigação de paternidade quando no registro de nascimento dos autores já consta o nome do pai e dos avós paternos. Igualmente impossível, figurar o atual genitor no pólo passivo da presente demanda. Pelo exposto, com fundamento no artigo 267, inc. VI, primeira figura do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito.

Autorizo a substituição dos documentos apresentados por fotocópias. ADALBERTO FERREIRA LOPES.

62 – Modificação de Guarda – 209/00 – E. V. e outros (x) J. C. S. V. – Atendam os requerentes em 10 dias o requerimento Ministerial de fls. 74. GILBERTO JUSTINO FERREIRA.

63 – Execução de Alimentos – 467/01 – R. A. dos S. (x) S. P. – Promova o procurador da autora a juntada da publicação do edital pela imprensa oficial. JULIANO CÉSAR IBA.

64 – Acidente de Trabalho – 70/03 – S. S. de O. (x) I.N.S.S. – Declinem as partes em 10 dias se possuem provas a produzir em audiência. FABIANA DE ARAÚJO TOMADOM e RUTH DE GODOY MACHADO NOGARA.

65 – Conversão de Separação em Divórcio – 619/04 – L. R. e I. A. S. R. – "...Considerando satisfeitas as exigências legais, converto em divórcio a separação dos requerentes, com fundamento no artigo 226, § 6º da Constituição Federal, c/c artigo 25 da Lei 6.515/77. James Hamilton de Oliveira Macedo – Juiz de Direito". EDSON MONTOR OZÓRIO.

66 – Alimentos – 341/96 – M. P. P. (x) M. M. P. – Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o autor em 10 dias. MARIÂNGELA CUNHA.

67 – Alimentos – 178/03 – A. dos S. L. (x) R. C. L. – "...Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação de fls. 14/15 e julgo extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, III do CPC. James Hamilton de Oliveira Macedo – Juiz de Direito". RUBENS DE OLIVEIRA e MÁRCIO BERBET.

68 – Divórcio – 518/3 – A. dos S. e G. F. S. dos S. – Quanto a manifestação Ministerial de fls. 26, manifestem-se os autores em 10 dias. ARY PASCOAL DE OLIVEIRA JÚNIOR.

69 – Execução de Alimentos – 387/01 – D. N. A. e outros (x) C. A. A. – "...Julgo em consequência, extinta a presente ação, sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I. James Hamilton de Oliveira Macedo – Juiz de Direito". NAIR LABIAK e JAIR FELIPES.

70 – Restauração de Autos – 162/92 – J. C. dos S. (x) I.N.S.S. – Manifeste-se novamente o INSS em 10 dias em razão do novo cálculo apresentado. ALEXANDRE BARBOSA LEMES.

71 – Conversão de Separação em Divórcio – 258/02 – A. de S. (x) M. de S. - "...Considerando satisfeitas as exigências legais, converto em divórcio a separação dos requerentes, com fundamento no artigo 226, § 6º da Constituição Federal, c/c artigo 25 da Lei 6.515/77. James Hamilton de Oliveira Macedo – Juiz de Direito". MARCO ANTONIO CASTILHO.

72 – Dissolução de Sociedade de Fato – 69/03 – V. V. de J. (x) M. de L. G. – "...Homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos a transação de fls. 02/03 e 08, celebrada na presente ação e julgo extinto o processo com julgamento do mérito na forma do artigo 269, inc. III do CPC. James Hamilton de Oliveira Macedo – Juiz de Direito". RUBENS DE OLIVEIRA.

73 – Reconhecimento de União Estável – 49/04 – J. de A. S. (x) I. Z. - "...Homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos a transação de fls. 02/07, celebrada na presente ação e julgo extinto o processo com julgamento do mérito na forma do artigo 269, inc. III do CPC. James Hamilton de Oliveira Macedo – Juiz de Direito". PAULO VANI COSTA e PEDRO TEIXEIRA PINTO.

74 – Execução de Alimentos – 491/99 – R. H. B. e outra (x) C. F. B. – Manifestem-se os exequentes em 10 dias. ADALBERTO FERREIRA LOPES.

75 – Investigação de Paternidade – 599/01 – K. K. S. M. (x) L. A. – Sobre o laudo de DNA apresentado manifeste-se o requerido no prazo de 10 dias. CLÁUDIO CAMARGO DE ARRUDA.

76 – Execução de Alimentos – 183/04 – J. R. S. e outro (x) C. R. S. – Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça manifestem-se os exequentes no prazo de 10 dias. ARGEMIRO ROCHA DE OLIVEIRA FILHO.

77 – Acidente de Trabalho – 453/04 – E. H. (x) I.N.S.S. – Especifique o requerido em 10 dias as provas que pretende produzir em audiência. KRISHINA DE OLIVEIRA VOLPE.

78 – Separação Litigiosa – 483/03 – R. M. S. (x) A. S. – Para os fins do artigo 158, § único do CPC, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a desistência de fls. 240 e julgo extinta a ação sem julgamento do mérito nos termos do artigo 267, inc. VIII do CPC. LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO e MARCELO SÉRGIO PEREIRA.

79 – Embargos de Terceiros – 456/04 – A. E. C. (x) F. Q. R. e outro – Preste o embargante caução nos autos nos termos do artigo 826 e seguinte do CPC c/c o art. 1051 do mesmo diploma. PEDRO TEIXEIRA PINTO.

80 – Alimentos – 233/02 – P. F. G. S. (x) F. G. S. – Apresente a autora em 10 dias, o acordo mencionado as fls. 29/32 que teria originado o pedido revisional de alimentos, uma vez que a presente demanda não restou julgada. A ação revisional de alimentos deve ser proposta em ação autônoma. IZABEL SKO-WRONSKI.

81 – Dissolução de Sociedade de Fato – 103/00 – A. G. P. (x) V. L. P. – "...Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos a transação de fls. 49/50 celebrada na presente ação. P.R.I. James Hamilton de Oliveira Macedo – Juiz de Direito". CÉSAR AURÉLIO CINTRA.

82 – Retificação – 245/01 – S. R. R. – Para os fins do artigo 158, § único do CPC homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a desistência de fls. 24 e julgo extinta a ação sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inc. VIII do CPC. P.R.I. James Hamilton de Oliveira Macedo – Juiz de Direito". RODOLFO LINCOLN HEY.

83 – Divórcio Litigioso – 494/04 – J. M. P. (x) J. R. de S. P. – Promova o autor a juntada da publicação do edital de citação pela imprensa oficial. ARGEMIRO ROCHA DE OLIVEIRA FILHO.

84 – Acidente de Trabalho – 195/03 – J. I. de O. (x) I.N.S.S. – Especifiquem as partes em 10 dias as provas que pretendem produzir em audiência. LÍDIA SÁ DA SILVA e RUTH DE GODOY MACHADO NOGARA.

85 – Divórcio Litigioso – 59/05 – A. V. P. S. (x) V. L. B. da S. - Promova o autor a juntada da publicação do edital de citação pela imprensa oficial. CÉSAR AURÉLIO CINTRA.

86 – Alvará Judicial – 78/05 – V. P. P. e outros – Promovam os requerentes a prestação de contas do alvará expedido no prazo de 10 dias. CÉSAR AURÉLIO CINTRA.

87 – Separação Litigiosa – 70/01 – M. de L. F. S. (x) J. M. S. – Equivocam-se os peticionários de fls. 34, posto que os benefícios da assistência judiciária foram indeferidos às fls. 14, tendo havido normal pagamento de custas às fls. 15. Assim intime-se a requerente, para que em 10 dias comprove a publicação do edital de citação/intimação do requerido. CRISTIANO A. V. CALIXTO.

88 – Divórcio Consensual – 205/05 – F. S. e E. R. S. S. – Promova o procurador dos autores a assinatura do termo de ratificação de fls. 14, no prazo de 10 dias. RONALDO FRANÇA DE ANDRADE.

89 – Separação Litigiosa – 124/01 – G. Q. (x) N. da S. Q. - Para os fins do artigo 158, § único do CPC homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a desistência de fls. 19 e julgo extinta a ação sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inc. VIII do CPC. P.R.I. James Hamilton de Oliveira Macedo – Juiz de Direito". IZALVI BARRETO DA SILVA.

90 – Aposentadoria por Invalidez – 568/03 – J. M. S. (x) I.N.S.S. – Intime-se o INSS para apresentar alegações finais no prazo legal. RUTH DE GODOY MACHADO.

91 – Execução de Alimentos – 613/04 – I. B. F. e outra (x) W. G. F. – A título de emenda a inicial e sob pena de indeferimento, atendam os exequentes em 10 dias o que dispõe o artigo 614, II do CPC. JOSÉ LUIZ GURGEL JÚNIOR.

92 – Execução de Alimentos – 111/04 – T. de A. J. e outra (x) A. J. – Sobre a justificativa apresentada manifeste-se os exequentes em 03 dias. ARGEMIRO ROCHA DE OLIVEIRA FILHO.

93 – Execução de Alimentos – 26/04 – J. F. L. R. (x) J. M. R. F. – Informe o autor em 10 dias o atual paradeiro do devedor. ALESSANDRA A. LAVORENTE.

94 – Investigação de Paternidade – 511/01 – M. M. (x) Z. M. – Sobre o laudo de DNA manifeste-se o requerido. LÍDIA SÁ DA SILVA.

95 – Execução de Alimentos – 266/03 – A. C. de O. D. (x) I. J. – Sobre o interesse no prosseguimento do feito, manifeste-se a exequente. ANDREY LEGNANI.

96 – Execução de Alimentos – 79/04 – M. V. V. e outro (x) I. L. da R. – Sobre o prosseguimento do feito manifestem-se as exequentes em 10 dias. ARGEMIRO ROCHA DE OLIVEIRA FILHO.

97 – Separação Litigiosa – 341/03 – J. F. de S. (x) D. da S. R. – Tendo em vista que a citação editalícia da requerida não se efetivou, e visando a celeridade e economia processual, promova o requerente em 10 dias as adequações necessárias para converter o feito para divórcio litigioso. ARGEMIRO ROCHA DE OLIVEIRA FILHO.

98 – Separação Litigiosa – 99/02 – G. A. M. T. (x) J. C. T. – Sobre os novos documentos juntados pela autora, manifeste-se o requerido em 10 dias. MARCO ANTONIO MORENO CASTILHO.

99 – Execução de Alimentos – 594/03 – M. H. A. de S. (x) E. G. de S. – Não é caso de apresentação de contestação ou justificativa pelo executado. Assim, desentranhe-se os documentos de fls. 19/24 entregando-os ao seu subscritor, certificando-se nos autos. PEDRO TEIXEIRA PINTO.

100 – Alimentos – 214/98 – S. C. de L. e outra (x) A. C. de L. – "...Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, § 1º, do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. P.R.I. James Hamilton de Oliveira Macedo – Juiz de Direito". ADRIANO M. CORREIA.

101 – Suspensão do Poder Familiar – 97/04 – M.P. (x) T. A. A. – Proceda o Dr. Caetano Eduardo Otaviano, a assinatura da contestação de fls. 26/29, sob pena de tê-la como inexistente. CAETANO EDUARDO OTAVIANO.

102 – Separação Litigiosa – 339/01 – A. L. T. de C. (x) A. J. C. – Especifiquem as partes em 10 dias as provas que pretendem produzir. JOÃO ALVES DA CRUZ e FELÍCIO MELOCRA.

103 – Separação Consensual – 18/05 – A. T. C. e E. de F. A. da C. – Sobre a manifestação da Fazenda Pública digam os requerentes. PEDRO CARLOS PALMA e JOÃO ALVES DA CRUZ.

104 – Execução de Alimentos – 223/04 – A. C. B. e outra (x) U. R. B. – tendo o executado satisfeito a obrigação, julgo extinto o processo a teor do artigo 794, I do CPC. Custas pelo executado. ARGEMIRO ROCHA DE OLIVEIRA FILHO.

105 – Execução de Alimentos – 112/04 – J. A. de O. (x) A. S. de O. – Quanto a justificativa apresentada, manifeste-se a executado em 03 dias. ARGEMIRO ROCHA DE OLIVEIRA FILHO.

106 – Pedido de Guarda – 153/02 – J. M. da S. e J. R. (x) A. P. de O. e outra – Informe a procuradora dos autores o endereço dos mesmos nos autos, no prazo de 10 dias. LÍDIA SÁ DA SILVA.

107 – Medida Cautela Inominada – 309/02 – A. L. T. de C. (x) A. J. C. – Manifeste-se a autora em 10 dias. JOÃO ALVES DA CRUZ.

108 – Separação Litigiosa – 95/01 – A. P. P. (x) G. R. G. – Observadas que foram todas as formalidades legais e ainda a manifestação favorável do Dr. Promotor de Justiça, homologo o acordo de fls. 64 e com fulcro no artigo 226, § 6º da Constituição Federal, c/c artigo 40, §2º da Lei 6.515/77, decreto o divórcio do casal e em consequência declaro dissolvido o casamento. Custas pro rata. P.R.I. James Hamilton de Oliveira Macedo – Juiz de Direito”. GILMAR APARECIDO CARDOSO e MARCELO PINEZE PEREIRA.

109 – Divórcio Litigioso – 211/04 – B. S. S. (x) J. E. S. – Promova a autora a juntada do edital de citação/intimação do requerido pela imprensa oficial, em 10 dias. MÁRCIO BERBET.

110 – Acidente de Trabalho – 217/03 – S. R. dos S. (x) I.N.S.S. – Declinem as partes se possuem provas a produzir em audiência em 10 dias. IDUARTE FERREIRA LOPES JÚNIOR e RUTH DE GODOY MACHADO.

111 – Ação de Indenização – 36/01 – Z. das G. M. (x) A. C. M. – Promova a autora em 10 dias o normal prosseguimento do feito sob pena de extinção. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR.

112 – Revisional de Alimentos – 273/04 – P. S. O. e outra (x) S. O. – Promovam os autores em 10 dias as adequações necessárias ao pedido inicial para que se possa determinar a citação do requerido. DIRCEU ALBERTO DA SILVA.

113 – Investigação de Paternidade – 104/00 – C. G. G. (x) J. S. do V. e outro – Sobre o documento de fls. 73 manifeste-se o autor em 10 dias. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA.

114 – Alimentos – 183/03 – I. F. dos S. S. (x) H. S. – Manifeste-se a autora em 10 dias, quanto ao prosseguimento do feito. IRINEU CHIQUETO JÚNIOR.

115 – Execução de Alimentos – 209/01 – R. L. M. da P. (x) I. J. da P. – Atenda o exequente em 10 dias o que dispõe o artigo 614, II do CPC. PEDRO TEIXEIRA PINTO.

116 – Execução de Alimentos – 267/03 – M. C. (x) E. C. – Promova o exequente em 48 horas o normal prosseguimento do feito sob pena de extinção. MARCO A. CASTALDO CLOMECKEN.

117 – Alimentos – 364/94 – M. F. de S. e outro (x) E. S. de S. – Manifestem-se os autores em 10 dias quanto ao prosseguimento do feito. RUBENS DE OLIVEIRA.

118 – Investigação de Paternidade – 355/00 – A. P. N. (x) R. P. da F. – Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça manifeste-se o requerente. MARCELO PINEZE PEREIRA.

119 – Divórcio – 269/94 – A. L. D. K. (x) T. K. – Manifeste-se a requerente em 10 dias. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR.

120 – Adoção – 15/00 – C. B. G. e outra (x) A. C. de S. F. – Especifiquem os requerente em 10 dias as provas que pretendem produzir em audiência. MARTA PAULINA KAISER LEITNER.

Capitão Leônidas Marques

Comarca de Capitão Leônidas Marques - Estad
Vara Única - Relação nº 10 /2005
Juíza de Direito DANIELE MIOLA

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO MARCON	0007	000046/1996
	0013	000307/1996
	0001	000107/1989
ANTONIO MINORU ASHAKURA	0020	000377/1997
	0003	000096/1995
ARMANDO LUIZ MARCON	0007	000046/1996
	0013	000307/1996
	0001	000107/1989
	0014	000342/1996
ARY DA SILVA FILHO	0011	000082/1996
	0018	000119/1997
	0038	000092/2005
	0032	000253/2003
	0030	000248/2003
	0031	000249/2003
	0029	000305/2001
	0019	000213/1997
	0020	000377/1997
	0012	000207/1996

CARLOS ALBERTO BEZERRA	0022	000207/1999
CARLOS ALBERTO TANURI MEN	0037	000064/2005
	0015	000430/1996
	0028	000169/2001
	0026	000097/2001
	0027	000100/2001
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI	0039	000112/2005
EDEMAR ANTONIO MATTEI	0013	000307/1996
	0008	000078/1996
	0005	000017/1996
	0003	000096/1995
EDMAR LUIZ COSTA JR.	0021	000112/1998
ELISANGELA ALONCO DOS REI	0036	000360/2004
EUCLIDES JOSE VARGAS NETO	0022	000207/1999
	0026	000097/2001
GERALDO PEREIRA LACERDA	0028	000169/2001
	0026	000097/2001
	0027	000100/2001
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALH	0021	000112/1998
HEITOR WOLF JUNIOR	0002	000096/1995
IGLENIO LUIZ SCHWERZ	0022	000207/1999
JANE GLAUCIA ANGELI JUNQU	0021	000112/1998
JOSIANE GODOY	0021	000112/1998
JULIANO HUCK MURBACH	0021	000112/1998
KLEBER DE OLIVEIRA	0013	000307/1996
LOURIVAL CAETANO	0038	000092/2005
LUIZ ANTONIO LUNARDI	0016	000431/1996
	0015	000430/1996
	0002	000003/1993
LUIZ CARLOS PASQUALINI	0023	000043/2000
MARCOS AURELIO HARTMANN	0003	000096/1995
	0021	000112/1998
MARIA CRISTINA RUDEK	0015	000430/1996
MARIA F. MARTINS PESTANA	0007	000046/1996
NANCI TEREZINHA ZIMMER	0013	000307/1996
	0001	000107/1989
	0014	000342/1996
NEREI ALBERTO BERNARDI	0024	000046/2000
	0025	000050/2000
	0010	000081/1996
	0009	000079/1996
	0023	000043/2000
	0029	000305/2001
	0019	000213/1997
	0022	000207/1999
	0014	000342/1996
OLDEMAR MARIANO	0021	000112/1998
ORILDO VOLPIN	0021	000112/1998
ORLANDINO PRAUSE DA SILVA	0002	000003/1993
OTHELO DILON CASTILHOS	0016	000431/1996
PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0002	000003/1993
REGILDA MIRANDA HEIL FERR	0022	000207/1999
	0028	000169/2001
	0027	000100/2001
RENATO ANTUNES VILLANOVA	0039	000112/2005
ROBERTO A BUSATO	0021	000112/1998
ROBERTO PIETA	0033	000094/2004
RONALDO JOSE E SILVA	0026	000097/2001
RUBENS SUNDIN PEREIRA	0002	000003/1993
SALETE ZANON PERIN	0035	000240/2004
SANDRO MATTEVI DAL BOSCO	0034	000132/2004
SERGIO RICARDO FIOR	0003	000096/1995
VALERIA A CASTILHO OLIVEI	0011	000082/1996
	0010	000081/1996
	0008	000078/1996
	0018	000119/1997
	0017	000118/1997
	0009	000079/1996
	0005	000017/1996
	0004	000235/1995
	0006	000022/1996

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-107/1989-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x OSMAR ZALESKI MADALOSSO -Manifeste-se o(a) requerente.-Adv. ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON e NANCI TEREZINHA ZIMMER-

2.-INDENIZACAO-3/1993-AURELIO PETERNELA e outros x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- Intime-se a executada para que se manifeste acerca do pedido de substituição, ou melhor, sucessão processual, formulado na petição das fls. 581/583. Intime-se, ainda os autores, para os mesmos fins. Adv. PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, RUBENS SUNDIN PEREIRA, HEITOR WOLF JUNIOR, LUIZ CARLOS PASQUALINI e ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR-

3.-ORDINARIA DE NULIDADE-96/1995-IRINEU LUIZ LOTTICI x BANCO DO BRASIL S.A. e outros -Manifeste-se o exequente.-Adv. EDEMAR ANTONIO MATTEI, MARCOS AURELIO HARTMANN, ANTONIO MINORU ASHAKURA e SERGIO RICARDO FIOR-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-235/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. e outros x NOELI SILVESTRO -ME e outros -Manifeste-se o exequente.-Adv. VALERIA A CASTILHO OLIVEIRA-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17/1996-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITO FIN x LORECI PEREIRA RAMOS CIC Nº 513.106.359-00 e outros -Manifeste-se o exequente.-Adv. VALERIA A CASTILHO OLIVEIRA e EDEMAR ANTONIO MATTEI-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-22/1996-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITO FIN x JULIO CEZAR VALDOMERI CIC Nº 741.914.209-25 e outros -Manifeste-se o exequente.-Adv. VALERIA A CASTILHO OLIVEIRA-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-46/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x MADEIREIRA CORDI-

LARA LTDA e outros -Manifeste-se o(a) requerente.-Adv. ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON e NANCI TEREZINHA ZIMMER-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-78/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x JOSE ELMAR DE ARAUJO e outros -Manifeste-se o(a) requerente.-Adv. VALERIA A CASTILHO OLIVEIRA e EDEMAR ANTONIO MATTEI-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-79/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x NELSO VALDOMERI CPF 502.213.379-20 e outros -Manifeste-se o exequente.-Adv. VALERIA A CASTILHO OLIVEIRA e NEREI ALBERTO BERNARDI-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-81/1996-RIO PARANA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS x NELSO VALDOMERI e CIA LTDA e outros -Manifeste-se o(a) requerente.-Adv. VALERIA A CASTILHO OLIVEIRA e NEREI ALBERTO BERNARDI-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-82/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x VALDIR PEREIRA e outros -Manifeste-se o(a) requerente.-Adv. VALERIA A CASTILHO OLIVEIRA e ARY DA SILVA FILHO-

12.-INTERDICAÇÃO-207/1996-NAIR FRIZON ZATTA x JOAO ZATTA-Adv. ARY DA SILVA FILHO-

13.-REVISIONAL DE CONTRATO-307/1996-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LARACORDI LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. e outros -Manifeste-se o(a) exequente.-Adv. EDEMAR ANTONIO MATTEI, ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA e NANCI TEREZINHA ZIMMER-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-342/1996-RIO PARANA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS x AGROPECUARIA MAFFINI LTDA CGC-84.920.917/0001-02 e outros -Ao exequente para que proceda o pagamento das despesas do Sr. Avaliador Judicial para a realizacao do laudo de avaliacao. Adv. -Adv. ARMANDO LUIZ MARCON, NANCI TEREZINHA ZIMMER e NEREI ALBERTO BERNARDI-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-430/1996-BANCO DO BRASIL S.A. x MAGAZINE MOV. JABURU LTDA e outros -Os presente autos foram julgados extintos, por sentença da MM. Juíza de Direito.-Adv. CARLOS ALBERTO BEZERRA, LUIZ ANTONIO LUNARDI e MARIA F. MARTINS PESTANA-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-431/1996-BANCO DO BRASIL S.A. CGC/MF 00.000.000/2328-07 x VITOR CERVELIN-ME CGC/MF 00.236.820/0001-87 e outros -Os presente autos foram julgados extintos, por sentença da MM. Juíza de Direito.-Adv. OTHELO DILON CASTILHOS e LUIZ ANTONIO LUNARDI-

17.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLV-118/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. e outros x DOMICIO ALVES DA COSTA e outros -Manifeste-se o(a) requerente.-Adv. VALERIA A CASTILHO OLIVEIRA-

18.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLV-119/1997-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITO FIN x I. KERBER & M.N. KERBER LTDA e outros -Manifeste-se o(a) requerente.-Adv. VALERIA A CASTILHO OLIVEIRA e ARY DA SILVA FILHO-

19.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENT-213/1997-R.F.D.D. e outros x V.A.Z. Deferido o pedido de fl. 108. -Adv. ARY DA SILVA FILHO e NEREI ALBERTO BERNARDI-

20.-ACAO MONITORIA-377/1997-ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA. x E. TREVISAN & CIA. LTDA. e outros -Considerando que as partes estão em vias de acordo, concedo ao procurador da E. Trevisan & Cia Ltda nova vista dos autos, pelo prazo de 20 dias. Adv. ANTONIO MINORU ASHAKURA e ARY DA SILVA FILHO-

21.-INDENIZACAO-112/1998-JOAO RUDOLFO KLEINUBING x BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S.A. -Manifeste-se o(a) exequente.-Adv. JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA, JULIANO HUCK MURBACH, ORILDO VOLPIN, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO A BUSATO, EDEMAR LUIZ COSTA JR., MARIA CRISTINA RUDEK, JOSIANE GODOY e GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO-

22.-USUCAPIAO-207/1999-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x O JUIZO- Manifeste-se a requerente. Adv. IGLENIO LUIZ SCHWERZ, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, ARY DA SILVA FILHO, NEREI ALBERTO BERNARDI e EUCLIDES JOSE VARGAS NETO-

23.-INVESTIGACAO PATERN C/C ALIM.-43/2000-M.S.L. e outros x L.A. -Manifeste-se o(a) requerente.-Adv. MARCOS AURELIO HARTMANN e NEREI ALBERTO BERNARDI-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-46/2000-ANTONIO GRACIANI x IVAN ZAPARTE -Manifeste-se o(a) requerente.-Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-50/2000-ANTONIO GRACIANI x MAURO TREVIZAN -Manifeste-se o(a) requerente.-Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI-

26.-INDENIZACAO-97/2001-JOAOQUIM BATISTA PEREIRA x COPEL GERAÇÃO S.A -Cumpra-se o v. acordao.-Adv. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES, GERALDO PEREIRA LACERDA, EUCLIDES JOSE VARGAS NETO e RONALDO JOSE E SILVA-

27.-INDENIZACAO-100/2001-LAUDELINO TREVISAN &

CIA LTDA x COPEL GERAÇÃO S.A -Cumpra-se o v. acordao.-Adv. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES, GERALDO PEREIRA LACERDA e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-

28.-INDENIZACAO-169/2001-MARIA DE LOURDES LOUREIRO x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL -Cumpra-se o v. acordao.-Adv. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES, GERALDO PEREIRA LACERDA e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-

29.-EMBARGOS DE TERCEIRO-305/2001-TEREZINHA NUNES CARVALHO x MARIA IVONE DE LIMA -Aguarda em cartório o pagamento da guia do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento a despacho proferido nos autos.Adv.-Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI e ARY DA SILVA FILHO-

30.-ACAO DE COBRANCA-248/2003-MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA x FLORENTINO SILVESTRO e outros -Aguarda em cartório o pagamento da guia do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento a despacho proferido nos autos.Adv.-Adv. ARY DA SILVA FILHO-

31.-ACAO DE COBRANCA-249/2003-MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA x JOSE DA SILVA e outros -Aguarda em cartório o pagamento da guia do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento a despacho proferido nos autos.Adv.-Adv. ARY DA SILVA FILHO-

32.-ACAO DE COBRANCA-253/2003-MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA x LORIDANE DE FATIMA BARBOSA e outros -Aguarda em cartório o pagamento da guia do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento a despacho proferido nos autos.Adv.-Adv. ARY DA SILVA FILHO-

33.-INDENIZACAO-94/2004-ALBINO PAULO KRZYSCZAK e outros x ESTADO DO PARANA -Para audiência de conciliação, designo o dia 29 de agosto de 2005, às 13:30 horas.-Adv. ROBERTO PIETA-

34.-PROTESTO CONTRA ALIEN.DE BENS-132/2004-KALINKA BATISTON DAL BOSCO x ANTONIO RIBEIRO ALVES- Aguarda em cartório a entrega dos autos à requerente. Adv. SANDRO MATTEVI DAL BOSCO-

35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-240/2004-VITAPLAN AGRO SEMENTES SALTO CAXIAS LTDA e outros x JOSE CHIARELLO -Ao exequente para que proceda o pagamento das despesas do Sr. Avaliador Judicial para a realizacao do laudo de avaliacao. Adv. -Adv. SALETE ZANON PERIN-

36.-RETIFICACAO DE ASSENTO NASC.-360/2004-RENATA APARECIDA KLAUSS BECKER x O JUIZO -Os presente autos foram julgados extintos, por sentença da MM. Juíza de Direito.-Adv. ELISANGELA ALONCO DOS REIS-

37.-RETIFICACAO DE ASSENTO NASC.-64/2005-JESUS CARDOSO DA SILVA x O JUIZO Ao requerente para que traga os autos as seguintes certidões, expedidas pelos órgãos seguintes: a) Auditorias Militares Estaduais e Federais; b) Justiça Federal (cível e criminal); c) Tribunal Regional Eleitoral; d) Cartórios de Protesto. Sem prejuízo designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 16 de novembro de 2.005, às 14:30 horas. As partes se houver necessidade efetuem o pagamento das despesas do Sr. Oficial de Justiça, para as intimações das partes e testemunhas arroladas(mesmo as arroladas com antecedência a data da audiência). -Adv. ARY DA SILVA FILHO-

38.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-92/2005-TERESA DA SILVA x VALDIR CAETANO -Manifeste-se o(a) requerente.-Adv. ARY DA SILVA FILHO e LOURIVAL CAETANO-

39.-EMBARGOS DO DEVEDOR-112/2005-LATICINIOS BOA VISTA LTDA x CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - 9ª REGIÃO/PR. Recebo os embargos e suspendo o curso da execução. Intime-se o embargado para impugná-los, querendo, no prazo de 30 dias, art. 17, da Lei 6.830/80. Adv. CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO e RENATO ANTUNES VILLANOVA-

Cascavel

COMARCA DE CASCAVEL / PARANA
JUIZ DE DIREITO: DR. ROSALDO ELIAS PACAGNAN
RELAÇÃO N. 42/2005
CARTORIO DA TERCEIRA VARA CIVEL

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO BARREIROS	0037	000998/2002
DR. ADELINO MARCON	0072	001127/2004
	0071	001117/2004
	0053	000836/2003
DR. ADEMAR ANTONIO DA SIL	0040	000087/2003
DR. ADRIANO C. CORDEIRO	0005	000066/1996
DR. ALESSANDRO MOREIRA SA	0082	000224/2005
	0032	000625/2002
	0036	000977/2002
	0022	000171/2001
DR. ALESSANDRO S. VALLER	0054	000877/2003
DR. ALEX SANDRO SONDA	0043	000260/2003
DR. ALEXANDRE BARBOSA DA	0031	000537/2002
	0025	000400/2001
DR. ALEXANDRE DE AGUIAR M	0064	000639/2004
DR. ALEXANDRE VETTORELLO	0035	000700/2002
	0017	000826/1998
	0001	000393/1989
DR. AMAURI CARLOS ERZINGE	0017	000826/1998

DR. AMELIO SCARAVONATTI	0001	000393/1989	DR. LEONILDO BAGIO	0015	000729/1997	DRA. CINARA STOCK DOS SAN	0003	000476/1993	ser revogado pelo juízo, contudo se restabeleceu sua autoridade em decisão proferida pelo Tribunal de Alcada do Paraná, no julgamento de agravo de instrumento interposto pelos autores - fls. 552/553), o que se atribui, evidentemente, a falta de vontade política dos sucessivos governadores, que não disponibilizam a força policial suficiente para assegurar o cumprimento da ordem judicial, omitindo-se a de prestar informações ao juízo. A maioria dos moradores do local, constituída de pessoas de baixa (ou nenhuma) renda e o assunto, encarado pela comunidade política como um problema social, mas isso não deve servir para imobilizar o processo, que deve ter seu prosseguimento e julgamento. 2. Algumas pessoas que ali estão (ou estiveram) se habilitaram espontaneamente no processo, representados por advogado, ocupando o polo passivo e suprido a falta da citação (CPC, art. 214, parágrafo 1º). As fls. 183/190 27 pessoas compareceram, as fls. 294/301 mais 4 pessoas assim o fizeram e as fls. 454/455 e 585/590 mais duas, as quais passaram a serem tidas como res na ação. A par destas, a fl. 158 um casal foi citado e também se defendeu. Não obstante, a mesma certidão do Oficial de Justiça, data de 23/12/1998, revela que cerca de 180 famílias ocupam o terreno objeto da ação, existindo uma alternância entre essas ocupantes, que, como, sabido, at, "negociam direitos" sobre parte da área e edificações. 3. • mister, para que o processo possa ter continuidade e seja possível proferir sentença válida para toda a área, completar as citações, sendo que os autores requereram, as fls. 569/574, que isso fosse feito por EDITAL, diante do quadro de litisconsorcio passivo multitudinário, o que vem albergado pela jurisprudência em casos como o delineado nos autos, sob pena de inviabilizar completamente a prestação da tutela jurisdicional. A essa realidade não se podem fechar os olhos. Assim, apoiado nos arts. 231, I e 232, I, do CPC, determino a citação por edital, com prazo de sessenta (60) dias, de todos quantos estejam ocupando, a qualquer título, a área descrita na petição inicial (descrever no edital), para que, querendo, findo o prazo acima fixado (CPC, art. 241, V), compareçam in processo e apresentem suas contestações, dentro do prazo de quinze (15) dias, que será contado em dobro (CPC, art. 191), sob pena do processo seguir a sua revelia e serem considerados verdadeiros os fatos afirmados pelos autores. 4. O edital deverá obedecer as regras normais quanto a sua afixação e publicação (CPC, art. 232, II e III, parágrafo 1º) e, ademais, visando dar a maior publicidade possível ao ato citatório, determino também que, expedido o edital, se oficiem as emissoras de rádio e televisão da cidade para que divulguem em sua programação, preferencialmente no horário dos jornais locais, que a citação esta sendo feita. 5. Entrementes, esclareçam os autores se tomaram alguma providência relacionada a hipótese de intervenção federal (CF, arts. 34, VI, e 36, II). INTIMEM-SE. -Adv. DR. LOURIVAL CAETANO, DR. CARLOS ALBERTO SILIPRANDI, DR. ANTONIO PEREIRA TOME, DR. YVES CONSENTINO CORDEIRO, DRA. NEUSA MARA LEMOS, DR. ADRIANO C. CORDEIRO e DR. OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUNIOR-
DR. ANDRE VINICIUS BECK L	0054	000877/2003	DR. LOURIVAL CAETANO	0016	000752/1998	DRA. CLAUDIA DENARDIN DON	0051	000714/2003	6.-EMBARGOS A EXECUCAO-268/1996-LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA - ME e outros x BANCO DO BRASIL S/A -"1. Ante o pedido de fls. 341/342 pela embargante, de-se vista ao embargado, no prazo de (05) cinco dias. 2. Após, sera apreciado o pedido de fls. 54 nos autos de execucao n. 67/97 em apenso, bem como o pedido de desapensamento para regular andamento de ambos os feitos. -Adv. DR. HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA e DR. NILBERTO RAFAEL VANZO-
DR. ANGELINO LUIZ RAMALHO	0041	000116/2003	DR. LUIS CARLOS MIGLIAVAC	0064	000639/2004	DRA. CRESTIANE ANDREIA ZA	0092	000399/2006	7.-DECLARATORIA-552/1996-ORLANDO JOSE PADOVANI e outros x JOAO HENRIQUE GUARIENTI DAL'MASO e outros -"Cumpra-se o V. Acordao retro, dando-se ciencia as partes do retorno dos autos. -Adv. DR. MARCO ANTONIO PADOVANI, DR. ANTONIO CARLOS GUIMARAES WISZKA, DR. HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA, DR. SERGIO KARKACHE, DR. WILSON CARLOS KUHN, DR. LUIZ ANTONIO LUNARDI, DR. RUI FIGUEIREDO PEREIRA, DR. NESTOR VALDO VISINTIN e DRA. JANETE MARIA CLASER SILVA-
DR. ANGELO OVILDO ZANUZO	0051	000714/2003	DR. LUIZ ANTONIO LUNARDI	0024	000389/2001	DRA. CRISTIANE BELLINATI	0038	000021/2003	8.-REVISAO DE CONTRATO-829/1996-AKIRA NAKANISHI E CIALTDA x BANCO AMERICA DO SUL S/A -"1. Manifeste-se a parte vencedora em (05) cinco dias no seu interesse em promover a execucao de sentença. 2. Nada dizendo, arquivase. -Adv. DR. ANGELO OVILDO ZANUZO DENARDIN, DRA. RITA DE CASSIA DENARDIN e DR. ANTONIO MINORU ASHAKURA-
DR. ANTONIO CARLOS GUIMAR	0007	000552/1996	DR. LUIZ CARLOS ALVES DE	0007	000552/1996	Dra. CYBELE DE FATIMA OLI	0030	000196/2002	9.-ACAO DE DEPOSITO-894/1996-MINASGAS S/A - DISTRIBUIDORA DE GAS COMBUSTIVEL x MARIO ZANIN LOPES e outros -"Carta precatória a disposicao do autor, com o preparo das despesas de expedicao no valor de R\$ 14,00, em Cartorio para ser devidamente cumprida. -Adv. DRA. CARMEN SILVIA GARMENDIA BORBA, DR. LAURO SERGIO DAVI, DR. PAULO MARCOS FERRIOL FOSSATI e DR. CLAUDIO STABILE-
DR. ANTONIO MINORU ASHAKU	0059	000178/2004	DR. LUIZ CARLOS DA ROCHA	0055	000888/2003	DRA. DANIELLE DE CASSIA M	0040	000087/2003	10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-982/1996-ROVILIO MASCARELLO x ALEXANDRE MANTOVANI NETO -"1. Ante o pedido de fls. 211/218 pelos advogados constituídos inicialmente pelo exequente, manifestem-se as partes requerentes da transação de fls. 204/206, por seus advogados que subscreveram, no prazo de (05) cinco dias. 2. Após, voltem para ser apreciado. -Adv. DR. EDSON LUIZ MASSARO, DRA. SILVIA REGINA MASCARELLO MASSA e DR. ELVIS BITTENCOURT-
DR. ANTONIO PEREIRA TOME	0011	000126/1997	DR. LUIZ CARLOS PROVIN	0016	000752/1998	DRA. ELAINE M. DEMENECH H	0035	000700/2002	11.-COBRANCA-126/1997-ALVARO PAGANINI x FLAMOESTE - AGRICULTURA E PECUARIA LTDA -"1. Ante a concordância do exequente de fls. 598/600, com a nomeação de bens a penhora de fls. 590/592, pela executada, reduza-se a termo, os bens descritos no item "b" de fls. 600, na forma do art. 657 do CPC., com os requisitos necessários determinados pelo art. 665 do mesmo dispositivo legal. 2. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para assinar o termo pessoalmente e também aceitar o encargo de depósito rio, no prazo de (03) trs dias. 3. Referido termo poder ser assinado pelo advogado, desde que tenha procuração com poderes especiais, in-
DR. ARISTIDES ALBERTO TIZ	0008	000829/1996	DR. LUIZ PAULO WILLE	0044	000360/2003	DRA. ELIZABETH BERTINATO	0042	000135/2003	
DR. ARLEI DE MELLO	0028	000033/2002	DR. MARCELO FABIANO FLOPA	0039	000070/2003	DRA. FERNANDA CORREA SILV	0016	000752/1998	
DR. ARMANDO LUIZ MARCON	0038	000021/2003	DR. MARCELO TESHEINER CAV	0024	000389/2001	DRA. GIOVANA CHRISTIE FAV	0074	000095/2005	
DR. ARNALDO COSTA FARIA	0072	001127/2004	DR. MARCIO ROGERIO DEPOLL	0051	000714/2003	DRA. GISELE CAETANO P. MA	0049	000565/2003	
DR. AUGUSTINHO DA SILVA	0071	001117/2004	DR. MARCIO SETENARESKI	0073	000093/2005	DRA. GISSELA GESSI MAROD	0093	000402/2005	
DR. AUGUSTO JOSE BITTENC	0026	000672/2001	DR. MARCO ANDRE S. BACELA	0082	000224/2005	DRA. HELEN CARNEIRO SOMAV	0041	000116/2003	
DR. BRAULIO BELINATI GARC	0026	000672/2001	DR. MARCO ANTONIO PADOVAN	0033	000656/2002	Dra. IDIONE TEREZINHA PIZ	0056	000937/2003	
DR. CARLOS ALBERTO F. FIL	0026	000672/2001	DR. MARCO DENILSON MEULAM	0032	000625/2002	Dra. IRECE MARIA MARQUES	0002	000127/1993	
DR. CARLOS ALBERTO SILIPR	0026	000672/2001	DR. MARCOS VINICIUS BOSCH	0036	000977/2001	DRA. ISABELA MARQUES HAPN	0023	000268/2001	
DR. CARLOS GUTINIK	0026	000672/2001	DR. MICHAEL HIROMI Z. MIY	0022	000171/2001	DRA. JANETE MARIA CLASER	0023	000268/2001	
DR. CARLOS HENRIQUE SCHIE	0026	000672/2001	DR. MICHEL ARON PLATCHEK	0074	000095/2005	DRA. JOSELICE BAUTITZ	0007	000552/1996	
DR. CARLOS LEAL S. JUNIOR	0026	000672/2001	DR. MIGUEL LUCIANO PEZZIN	0080	000191/2005	DRA. KATIA ISABEL MORETTI	0050	000633/2003	
DR. CELSO SOUZA GUERRA JU	0026	000672/2001	DR. MIGUEL RAMOS CAMPOS	0012	000132/1997	DRA. KELLY REGINA PAVANI	0013	000332/1997	
DR. CLAUDIO JOSE ABREU DE	0026	000672/2001	DR. MILTON CONINCK	0014	000639/1997	DRA. LARISSA KARLA DE PAU	0001	000393/1989	
DR. CLAUDIO STABILE	0026	000672/2001	DR. MOISES BATISTA DE SOU	0061	000410/2004	Dra. LIANA MARIA GOBO	0052	000779/2003	
DR. CLAUDIR JOSE SCHWARZ	0026	000672/2001	DR. MURILO CLEVE MACHADO	0019	000040/2000	DRA. LOUISE R. PEREIRA GI	0093	000402/2005	
DR. DANIEL HACHEM	0026	000672/2001	DR. NESTOR VALDO VISINTIN	0020	000041/2000	DRA. MAGDA LUIZA RIGODANZ	0056	000937/2003	
DR. DANTE MARIANO G. SOBR	0026	000672/2001	DR. NILBERTO RAFAEL VANZO	0007	000552/1996	Dra. MARA LUCIA DAS DORES	0060	000350/2004	
DR. DANUBIO CUNHA DA SILV	0026	000672/2001	DR. OLDEMAR MARIANO	0044	000360/2003	DRA. MARCIA LORENI GUND	0073	000093/2005	
DR. EDEMAR LUIZ COSTA JR.	0026	000672/2001	DR. ORIVAL CORREA DE SIQU	0012	000132/1997	DRA. MARIA INES PRYBYSZ D	0046	000474/2003	
DR. EDGAR INGRACIO DA SIL	0026	000672/2001	DR. OSMAR LAUTENSCHLEIGER	0014	000639/1997	DRA. MARILAN DE SOUZA	0027	000745/2001	
DR. EDILSON DE ALMEIDA	0026	000672/2001	DR. PAULO CESAR C. GALHAR	0001	000393/1989	DRA. MARILI DA LUZ RIBEIR	0016	000752/1998	
DR. EDSON LUIZ MASSARO	0026	000672/2001	DR. PAULO EMILIO FERREIRA	0039	00070/2002	DRA. NADIA MAZUREK	0060	000350/2004	
DR. EDSON RUBENS ANDRADE	0026	000672/2001	DR. PAULO GIOVANI FORNAZA	0053	000836/2003	DRA. NANCIA TEREZINHA ZIMM	0078	000181/2005	
DR. ELIO REZENDE DE OLIVE	0026	000672/2001	DR. PEDRO MARCOS MANTOVAN	0048	000548/2003	DRA. NEUSA FATIMA REFATTI	0072	001127/2004	
DR. ELVIS BITTENCOURT	0026	000672/2001	DR. PEDRO VIEIRA CESAR	0058	000124/2004	DRA. NEUSA MARA LEMOS	0056	000937/2003	
DR. ERICO BRIZZTI	0026	000672/2001	DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA	0048	000548/2003	DRA. NEUSA MARIA CANDIDO	0053	000836/2003	
DR. ESTEVAO RUCHINSKI	0026	000672/2001	DR. RAFAEL CRISTIANO BRUG	0029	000179/2002	DRA. PATRICIA S. EINHARDT	0007	000998/2002	
DR. FABIO MALINA LOSSO	0026	000672/2001	DR. ROBERTO ANTONIO BUSAT	0025	000400/2001	DRA. PAULA REGINA GASPARE	0079	000187/2005	
DR. FABRICO TORRES	0026	000672/2001	DR. ROBERTO WYPYCH JUNIOR	0094	000047/1994	DRA. PRISCILA DO N. SEBAS	0052	000779/2003	
DR. FERNANDO JOSE FORTI S	0026	000672/2001	DR. RONALDO DA FONSECA	0077	000140/2005	Dra. REGINA MARIA TONNI M	0086	000251/2005	
DR. FLAVIANO BELLINATI GA	0026	000672/2001	DR. RUI DA FONSECA	0030	000196/2002	DRA. REGINA TANIA BORTOLI	0028	000033/2002	
DR. FLAVIO A. ALBUQUERQUE	0026	000672/2001	DR. RUI FIGUEIREDO PEREIR	0017	000826/1998	DRA. RITA DE CASSIA DENAR	0008	000829/1996	
DR. FRANCO ANDREY FICAGNA	0026	000672/2001	DR. SADI BONATTO	0073	000093/2005	DRA. ROSANGELA INES COLPA	0027	000745/2001	
DR. GELSON JOAO FAROLLI	0026	000672/2001	DR. SALAZAR BARREIROS JUN	0013	000332/1997	DRA. ROSSANA DO NASCIMENT	0051	000714/2003	
DR. GENESIO NAILOR FINGER	0026	000672/2001	DR. SANTINO RUCHINSKI	0013	000332/1997	DRA. SELMA CRISTINA SAITO	0003	000476/1993	
DR. GILBERTO NALON GONZAG	0026	000672/2001	DR. YVES CONSENTINO CORDE	0037	000998/2002	DRA. SHIRLEI DALVA BENTO	0017	000826/1998	
DR. GILCEO JAIR KLEIN	0026	000672/2001	DR. ZILAUDIO LUIZ PEREIRA	0004	000731/1995	DRA. SILVIA ALBARELLO	0016	000752/1998	
DR. GILMAR ANTONIO OLTRAM	0026	000672/2001	DRA. ALESSANDRA CORDEIRO	0069	001052/2004	DRA. SILVIA REGINA MASCAR	0010	000982/1996	
DR. GIOVANI WEBBER	0026	000672/2001	DRA. ANA CLAUDIA FINGER	0016	000752/1998	DRA. SIMONE M. S. MONTEIR	0089	000312/2005	
DR. GUILHERME COLLIN	0026	000672/2001	DRA. ANA CLAUDIA FINGER F	0070	001111/2004	DRA. SIRLEI KOEPEL	0078	000181/2005	
DR. GUSTAVO HENRIQUE DIET	0026	000672/2001	DRA. ANA LUIZA DE PAULA X	0058	000124/2004	DRA. SOELI INGRACIO SIMOE	0041	000116/2003	
DR. HERIBERTO RODRIGUES T	0026	000672/2001	DRA. ANA PAULA FINGER	0048	000548/2003	DRA. SUZANE ROSANGELA BUS	0039	000070/2003	
DR. ISRAEL MASSAKI SONOMY	0026	000672/2001	DRA. ANA WILMA GUIDELLI	0031	000537/2002	DRA. VANDIRA COSER	0056	000937/2003	
DR. IVANIR AFONSO BERTE	0026	000672/2001	DRA. ANNETE CRIST. DE AND	0029	000179/2002	DRA. WANESSA DE OLIVEIRA	0034	000681/2002	
DR. IVECIO ANTONIO OTTOBE	0026	000672/2001	DR. CARLA MARGOT MACHADO	0025	000400/2001	1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-393/1989-CAMARGO SOARES EMPREENDIMENTOS LTDA x GIOVANI MATTEI -"Com ração o executado na petição de fls. 772/774. Os atos executivos devem parar (CPC, art. 739, parágrafos 1º e 2º, e art. 793), oficiando-se ao juízo deprecado para que não leve adiante os atos de expropriação do penhorado, o que deve perdurar ate que os embargos sejam julgados (Autos nº 623/2003), visto que recebidos. INT. -Adv. DR. VITOR ADAM, DR. ALEXANDRE VETTORELLO, DR. FERNANDO JOSE FORTI SILVA, DR. AMAURI CARLOS ERZINGER, DR. SERGIO VULPINI, DR. FLAVIO A. ALBUQUERQUE FERNANDES, DRA. KELLY REGINA PAVANI VULPINI, DR. MICHAEL HIROMI Z. MIYAZAKI e DR. TADEU KARASEK JUNIOR-			
DR. JAIME MARIANO	0026	000672/2001	DRA. CARMELA MANFROI TISS	0077	000140/2005	2.-CURATELA-127/1993-EDINA DA SILVA DE OLIVEIRA x MARIA EDITE DA SILVA -"Ofício a disposição do Autor, em Cartorio para cumprimento. -Adv. DRa. IDIONE TEREZINHA PIZZATO, DR. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS e DR. LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS-			
DR. JAIR ANTONIO WIEBELLI	0026	000672/2001	DRA. CARMEN SILVIA GARMEN	0030	000196/2002	3.-REVISIONAL DE CONTRATOS BANC.-476/1993-DIRLEI R. C. BOLDRINI e outros x BANCO BRADESCO S/A -"De-se vista aos autores da juntada de fls. 573 pelo reu (fls. 574/594 - planilhas relativas aos financiamentos imobiliários dos autores). Prazo de (15) quinze dias. -Adv. DRA. CINARA STOCK DOS SANTOS, DRA. SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO, DR. GENESIO NAILOR FINGER, DR. CARLOS LEAL S. JUNIOR e DR. DANIEL HACHEM-			
DR. JEAN CARLOS MACHADO	0026	000672/2001	DR. CARLA MARGOT MACHADO	0004	000731/1995	4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-731/1995-BANCO REAL S/A (ABN AMRO BANK) x EDISON VEICULOS LTDA -"1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo reu de fls. 73/88, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Após prosseguir-se em cumprimento ao despacho de fls. 71, item 3. -Adv. DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI, DR. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, DRA. CARMELA MANFROI TISSIANI e DR. SALAZAR BARREIROS JUNIOR-			
DR. JOAO CARLOS DE OLIVEI	0026	000672/2001	DR. CARLA MARGOT MACHADO	0004	000731/1995	5.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-66/1996-EDI SILIPRANDI e outros x DAVI DE SOUZA e outros -"AVOCO ESTES AUTOS. 1. O presente processo, ha varios anos em curso, versa sobre a reintegração de posse de área de terras considerável deste município (ainda definida em documentos como rural, mas praticamente localizada dentro da área considerada urbana), que foi ocupada ao longo dos últimos anos - fato notório na cidade - por diversas pessoas e famílias, naquilo que pelos meios da imprensa se convencionou denominar de "Invasão do Sao Cristovao". O mandado de liminar de reintegração de posse, expedido início lites, ate hoje nao foi cumprido (chegou a			
DR. JOAO CARLOS LARRE ROD	0026	000672/2001	DR. CARLA MARGOT MACHADO	0004	000731/1995				
DR. JOAO EDMIR DE LIMA PO	0026	000672/2001	DR. CARLA MARGOT MACHADO	0004	000731/1995				
DR. JONAS ADALBERTO PEREI	0026	000672/2001	DR. CARLA MARGOT MACHADO	0004	000731/1995				
DR. JOSE ALBERTO DIETRICH	0026	000672/2001	DR. CARLA MARGOT MACHADO	0004	000731/1995				
DR. JOSE ANDERSON SCHLEMP	0026	000672/2001	DR. CARLA MARGOT MACHADO	0004	000731/1995				
DR. JOSE CARLOS MARQUES	0026	000672/2001	DR. CARLA MARGOT MACHADO	0004	000731/1995				
DR. JOSE FERNANDO VIALLE	0026	000672/2001	DR. CARLA MARGOT MACHADO	0004	000731/1995				
DR. JOSE MARIA DE CAMPOS	0026	000672/2001	DR. CARLA MARGOT MACHADO	0004	000731/1995				
DR. JOSE MAURICIO LUNA DO	0026	000672/2001	DR. CARLA MARGOT MACHADO	0004	000731/1995				
DR. JOSE OLINTO NERCOLINI	0026	000672/2001	DR. CARLA MARGOT MACHADO	0004	000731/1995				
DR. JOSE RICARDO MESSIAS	0026	000672/2001	DR. CARLA MARGOT MACHADO	0004	000731/1995				
DR. JOSE TELLES DO PILAR	0026	000672/2001	DR. CARLA MARGOT MACHADO	0004	000731/1995				
DR. JOSE VICENTE GUTIERRE	0026	000672/2001	DR. CARLA MARGOT MACHADO	0004	000731/1995				
DR. JULIANO HUCK MURBACH	0026	000672/2001	DR. CARLA MARGOT MACHADO	0004	000731/1995				
DR. JULIO CESAR DALMOLIN	0026	000672/2001	DR. CARLA MARGOT MACHADO	0004	000731/1995				
DR. JULIO CESAR PIUCI DE	0026	000672/2001	DR. CARLA MARGOT MACHADO	0004					

clusivo para assumir o cargo de depositário dos bens nomeados. 4. Decorrido o prazo sem que assinado o termo, expõe-se a mandado de penhora sobre os bens nomeados e intime-se o devedor para oferecimento de embargos a execução, na forma da Lei. 5. Assinado o termo, em cumprimento ao item "1" deste, aguarde-se pelo prazo legal o oferecimento de embargos a execução. 6. Oficie-se ao Juízo Deprecado, como requerido as fls. 600 item "c". 7. Quanto a discordância do credor com referência aos valores atribuídos aos bens, será apreciado e discutido oportunamente, não comportando portanto discussão, nesta fase processual.=====>Termo de nomeação de bens a disposição em Cartório para ser devidamente assinado pela executada."-Adv. DR. ANTONIO MINORU ASHAKURA e DR. MILTON CONINCK-

12.-EXECUCAO-132/1997-BANCO DO BRASIL S/A x ROSSANE V. VARGAS e outros -"Vista ao autor da certidão de fls. 315v8, pelo Sr. Oficial de Justiça.(artigo 162, parágrafo 4º do CPC)." -Adv. DR. MARCO ANDRÉ S. BACELAR e DR. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-332/1997-VICTORIO MORETTI e outros x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL -"1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargado Município de Cascavel as fls. 137/147, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Ao Dr. Promotor de Justiça. 4. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo".-Adv. DRA. KATIA ISABEL MORETTI, DR. RUI DA FONSECA e DR. RONALDO DA FONSECA-

14.-USUCAPIAO-639/1997-CLEIA CORREA DE SIQUEIRA e outros x MARIA DOS SANTOS ZANDONA e outros -"Intimação do autor e do réu para que providencie o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de (30) trinta dias, para possibilitar o prosseguimento do feito. (art. 162, parágrafo 4º do CPC)".-Adv. DR. MARCO ANDRÉ S. BACELAR, DR. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI e DR. ANTONIO PEREIRA TOME-

15.-ACAO MONITORIA-729/1997-VANILDA FERNANDES FERLA x OLIMAR SARDA -"Vista as partes da resposta dos ofícios de fls. 228/257. (art. 162, parágrafo 4º do CPC)".-Adv. DR. DANUBIO CUNHA DA SILVA, DR. JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES e DR. LENIR ROSA GOBO-

16.-INDENIZACAO - RITO SUMARIO-752/1998-NILCEIA DE FATIMA BRUNING x PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A -"1. A decisão proferida a fl. 651 teve como fundamento legal o disposto no parágrafo 4º do art. 22 da Lei nº 8906/94. Ante a insurgência da parte as fls. 653/654, que, no entanto, não demonstrou ter agravado da referida decisão nem ter ajuizado alguma ação para anular ou rescindir o contrato de honorários firmado com o advogado anterior, a mesma fica mantida, a fim de que aqui se procure solucionar a pendenga, o que o Superior Tribunal de Justiça tem entendido ser possível. 2. Nesse desiderato, designo audiência de tentativa de conciliação entre os advogados e a parte constituinte, para o dia 12/08/2005 as 14:00 horas. INTIMEM-SE."-Adv. DRA. SILVIA ALBARELLO, DR. PEDRO ANTONIO C. S. FURLAN, DR. LEONILDO BAGIO, DRA. MARILAN DE SOUZA, DR. LUIZ CARLOS DA ROCHA e DRA. FERNANDA CORREA SILVEIRA-

17.-RESPONSABILIDADE CIVIL-826/1998-GETULIO ARAUJO e outros x ODAIR BENEDITO DA SILVA e outros -"1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu as fls. 407/419 e pela denunciada as fls. 420/430, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista as partes contrárias, para responderem, querendo, no prazo legal. 3. Ao Dr. Promotor de Justiça. 4. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo".-Adv. DR. ANTONIO MINORU ASHAKURA, DR. ROBERTO WYPYCH JUNIOR, DR. AMAURI CARLOS ERZINGER, DR. CARLOS GUTINIK, DRA. SHIRLEI DALVA BENTO, DR. ALEXANDRE VETTORELLO, DR. JULIANO HUCK MURBACH, DR. OLDEMAR MARIANO, DR. ROBERTO ANTONIO BUSATO e DR. EDEMAR LUIZ COSTA JR.-

18.-EMBARGOS DE TERCEIRO-833/1998-LAURITA CAMARGO x GERSON ANDRÉ FICAGNA -"1. De-se vista a embargante do pedido de fls. 144/145 pelo embargado. 2. Quanto ao pedido para devolução da carta precatória, será apreciado somente após o efetivo pagamento pelo devedor das verbas de sucumbência, custas e despesas processuais".-Adv. DR. SEBASTIAO DOMINGUES DA LUZ, DR. ISRAEL MASSAKI SONOMYA, DR. ELIO REZENDE DE OLIVEIRA, DR. IVANIR AFONSO BERTÉ e DR. FRANCO ANDRÉY FICAGNA-

19.-RESPONS.CIVIL-RITO ORDINARIO-40/2000-SALAZAR BARREIROS x PAULO MARTINS -"Ofício a disposição do Autor, em Cartório para cumprimento."-Adv. DR. ESTEVAO RUCHINSKI, DR. SANTINO RUCHINSKI, DR. MARCO ANTONIO PADOVANI, DR. GILBERTO NALON GONZAGA e DR. GILCEO JAIR KLEIN-

20.-RESPONS.CIVIL-RITO ORDINARIO-41/2000-SALAZAR BARREIROS x PAULO MARTINS -"Ofícios a disposição do Autor, em Cartório para cumprimento."-Adv. DR. ESTEVAO RUCHINSKI, DR. SANTINO RUCHINSKI, DR. MARCO ANTONIO PADOVANI, DR. GILBERTO NALON GONZAGA e DR. GILCEO JAIR KLEIN-

21.-ACAO DE DEPOSITO-364/2000-DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x DEVAIR CORREA -"Ofício a disposição do Autor, em Cartório para cumprimento."-Adv. DR. DANTE MARIANO G. SOBRINHO, DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO e DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-

22.-BUSCA E APREENSAO-171/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ROMUALDO MENEGASSI -"Carta precatória a disposição do autor, com o preparo das despesas de expedição no valor de R\$ 10,00, em Cartório para ser devidamente cum-

prida."-Adv. DR. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e DR. ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-

23.-BUSCA E APREENSAO-268/2001-REGENCE VEICULOS LTDA x CORRETORA DE AUTOMOVEIS AVENIDA LTDA -"Termo de levantamento de caução a disposição em Cartório para ser devidamente assinado."-Adv. DR. PAULO HENRIQUE DINIZ, DRA. ISABELA MARQUES HAPNER, DRA. IRECE MARIA MARQUES HAPNER e DR. ZILAUDIO LUIZ PEREIRA-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-389/2001-VERA CRUZ - SEGURADORA S/A x INES PAZINI ZANELLA -"Cumpra-se o V. Acórdão retro, dando-se ciência as partes do retorno dos autos."-Adv. DR. LUIS CARLOS MIGLIAVACCA, DR. LUIZ CARLOS PROVIN e DR. JOSE FERNANDO VIALLE-

25.-MANDADO DE SEGURANCA-400/2001-PEDREIRA RIO QUATI LTDA x CHEFE AGENCIA DE RENDAS 130. DEL. REG DA RECEITA -"1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor as fls. 611/627, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Ao Dr. Promotor de Justiça. 4. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo".-Adv. DR. FABIO MALINA LOSSO, DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES, DRA. ANNETE CRIST. DE ANDRADE GAIO, DR. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA e DRA. CARLA MARGOT MACHADO SELEME-

26.-REPARACAO DE DANOS - SUM.-672/2001-BONFANTE & ALCANTARA LTDA x ARISTIDES FERREIRA DE SOUZA -"O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, pelo autor, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 80,00 (oitenta reais) mais R\$ 2,00 referente a xerox."-Adv. DR. AUGUSTINHO DA SILVA, DR. LAERCIO M. ISHIDA e DR. ARNALDO COSTA FARIA-

27.-ACAO DE COBRANCA - RITO ORD.-745/2001-CNA - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x MANOEL JOSE DE CARVALHO -"1. Defiro o pedido de fls. 162/164, cumpra-se o C.N.-Secao 8 - 5.8.1, remetendo os autos ao Cartório Distribuidor para as devidas anotações. 2. Após, expeça-se mandado. 3. Intime-se a credora para efetuar o depósito inicial de custas referente a execução de sentença e diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado.=====>O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, pelo autor, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)".-Adv. DRA. MARIA INES RYBYSSZ DE PAULA, DRA. ROSANGELA INES COLPANI e DR. NESTOR VALDO VISINTIN-

28.-ACAO DE DEPOSITO-33/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x SIDINEI BARBOSA -"Vista ao AUTOR da certidão de fls.132v8, pelo Sr. Oficial de Justiça.(artigo 162, parágrafo 4º do CPC)".-Adv. DR. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, DRA. REGINA TANIA BORTOLI e DR. MICHEL ARON PLATCHEK-

29.-ORDINARIA C/TUTELA ANTECIP.-179/2002-MUNICIPIO DE CASCAVEL - PR x ESTADO DO PARANA (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL) -"REJEITO os embargos de declaração de fls. 153/154 porque a decisão embargada não , sentença nem terminativa do processo, de modo que não há omissão e não ter fixado verba de sucumbência já que isso seria feito na sentença, ocaisiam em que se levará em consideração a "desistência" parcial do pedido feita pelo autor. INT."-Adv. DR. RONALDO DA FONSECA e DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES-

30.-ACAO DE DEPOSITO-196/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x DORIVAL DA SILVA -"Defiro o pedido de fls. 107, oficie-se a Delegacia da Receita Federal, Copel e Sanepar, conforme requerido. Indefiro a expedição dos demais ofícios, tendo em vista que somente após a realização frustrada de diligências por parte do credor na localização de bens do devedor , que , cabível a expedição de ofício por parte deste Juízo a referida instituição, tendo em vista os efeitos da quebra do sigilo fiscal. Neste sentido a seguinte decisão: "A não ser em caso de malogro comprovado das diligências levadas a efeito pela parte, injustificável se torna o eventual auxílio do Juízo na localização de bens a serem penhorados." (STJ-RT 707/163). Diante do exposto, intime-se a exequente para dar prosseguimento ao presente feito no prazo de (10) dez dias.=====>Ofícios a disposição do autor para cumprimento."-Adv. DRA. CRISTIANE BELLINATI G. LOPES e DR. RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-537/2002-DISTRIBUIDORA BEUX DE MOTORES E PECAS LTDA x ESTADO DO PARANA (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL) -"Ante a certidão de fls. 160, de-se vista a credora-embargada. Prazo de (10) dez dias."-Adv. DR. GILMAR ANTONIO OLTRAMARI, DR. GELSON JOAO SAROLLI, DR. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, DRA. ANNETE CRIST. DE ANDRADE GAIO e DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES-

32.-ACAO DE DEPOSITO-625/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x IVANILDE TEREZINHA DO ROSARIO -"O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, pelo autor, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mais R\$ 2,00 referente a xerox."-Adv. DR. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e DR. ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-

33.-ACAO DE DEPOSITO-656/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x EZIDIO MEDINSKI LIMA -"O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, pelo autor, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mais R\$ 2,00 referente a xerox."-Adv. DR. MARCELO TE-

SHEINER CAVASSANI e DR. VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA-

34.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-681/2002-RIBEIRO VEICULOS LTDA x AGROTRAC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA -"O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, pelo autor, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 80,00 (oitenta reais), mais R\$ 2,00 referente a xerox."-Adv. DRA. ELAINE M. DEMENECH HERNANDES e DRA. WANESSA DE OLIVEIRA-

35.-RESOLUCAO DE CONTRATO C/TUT.-700/2002-EDILIO POLETTO x BANCO BBA CREDITANSTALT S/A -"SENTENÇA DE FLS. 199/204->...An te o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida na petição inicial, para o fim de declarar resolvido (desfeito) o Contrato de Repasse de Empréstimo Externo e outros pactos sob nº UF 063/03 (fls. 16/22) e o contrato de alienação fiduciária em garantia e carta de custódia feitos em adendo aqueles (fls. 24/30) e condenar o réu a restituir ao autor o valor de R\$ 77.011,47 (setenta e sete mil, onze reais e queranta e sete centavos), que são a metade da prestação paga pelo autor, corrigido monetariamente pelo INPC desde a data do recebimento (07/06/2001; fl. 32), e contados juros de mora a taxa legal - 0,0% ao mês na vigência do CC/1916 e 1% ao mês na vigência do CC/2002 - contados a partir de 17/02/2003, que foi a data em que a colhedora foi entregue ao réu pelo autor (fls. 165/166), diante do que dispõe o art. 1.092, caput, do CC/1916 e o art. 476 do CC/2002. Considero que as partes foram reciprocamente vencedoras e vencidas devendo repartir entre partes iguais o pagamento das custas do processo e cada uma arcar com os honorários de seus advogados. Dou esta por publicada em autos de escrivão. Registre-se e intimem-se as partes."-Adv. DR. ROBERTO WYPYCH JUNIOR, DR. ALEXANDRE VETTORELLO, DRA. DANIELE DE CASSIA MEASSI e DR. SADI BONATTO-

36.-BUSCA E APREENSAO-977/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A (CURITIBA) x NEOVALDO MAEHLER -"Ofício a disposição do Autor, em Cartório para cumprimento."-Adv. DR. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, DR. VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA e DR. ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-

37.-INDENIZACAO - RITO SUMARIO-998/2002-ANGELO VIRTUANO x AUTO POSTO PALMITAL LTDA -"Vista as partes do ofício de fls. 255 da Vara Cível de Formosa do Oeste/PR, designando o dia 11 de agosto de 2005 as 14:30 horas, para oitiva da testemunha Joao Penzo, nos autos de Carta Precatória n. 19/2005. (art. 162, parágrafo 4º do CPC)".-Adv. DRA. NEUSA FATIMA REFATTI, DR. SALAZAR BARREIROS JUNIOR, DR. JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA e ANTONIO BARREIROS-

38.-ACAO DE DEPOSITO-21/2003-B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x ADRIANA HELENA SOKOLOWSKI -"O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, PELO AUTOR, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais)".-Adv. DR. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, DRA. CRISTIANE BELLINATI G. LOPES, DR. PAULO EMILIO FERREIRA e DR. ARLEI DE MELLO-

39.-INDENIZACAO - RITO ORDINARIO-70/2003-GHAHYRA TRANSPORTES LTDA x LARRI ANGELITO GRAMINHO MONTEIRO e outros -"1. Revogo o despacho de fls. 169, eis que por engano, bem como a intimação de fls. 170. 2. Intime-se o réu "LARRI", por seu advogado, para informar a respeito do cumprimento dos ofícios expedidos as fls. 166/167, retirados de cartório a mais de (60) sessenta dias. 3. Concedo o prazo de (05) cinco dias para que comprove nos autos o protocolo do ofício, sob pena de ficar prejudicado referidos deferimentos (despacho de fls. 154/156)".-Adv. DRA. SUZANE ROSANGELA BUSSATTA, DRA. SIRLEI KOEPEL, DR. LUIZ CARLOS PROVIN, DR. MICHEL ARON PLATCHEK e DR. JEAN CARLOS MACHADO-

40.-RESC. CONTRATO C/ REINT. POS.-87/2003-COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA x APARECIDO DE SOUZA -"Tendo resultado negativo o acordo realizado entre as partes na audiência de conciliação, informado pela autora as fls. 36, de-se vista ao réu, conforme determinado no termo de fls. 23/24, por seu advogado, para que no prazo legal de (15) quinze dias, ofereça, querendo, contestação."-Adv. DR. FABRICIO TORRES, DRA. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA e DR. ADEMAR ANTONIO DA SILVA-

41.-COBRANCA-116/2003-HECTOR HUGO CASTRO x UNIBANCO - SEGUROS S/A -"Cumpra-se o V. Acórdão retro, dando-se ciência as partes do retorno dos autos."-Adv. DR. EDSON RUBENS ANDRADE, DRA. SIMONE M. S. MONTEIRO FLEIG, DR. MURILO CLEVE MACHADO, DR. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, DR. GILCEO JAIR KLEIN e DRA. HELEN CARNEIRO SOMAVILLA-

42.-MANDADO DE SEGURANCA-135/2003-LUCRECIA IGNEZ GOMES x DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO - PR e outros -"1. Na esteira do que decidiu o V. Acórdão de fls. 207/212, defiro o requerimento ministerial de fls. 267/268, notificando-se o DER/RS para prestar informações em dez (10) dias, com as devidas anotações. 2. Faculto a impetrante manifestar-se em 5 dias sobre as informações e documentos anexados as fls. 239/264. INT.=====>Ofício ARMP a disposição do autor em Cartório para cumprimento."-Adv. DRA. NADIA MAZUREK, DR. GIOVANI WEBBER, DR. JONAS ADALBERTO PEREIRA, DRA. ELIZABETH BERTINATO e DRA. ALCIONE BASTOS RIBAS-

43.-DECL.DE INEX.DE DIV.-RITO ORD-260/2003-VANDERLEI MORIGGI x BANCO BRADESCO S/A -"Vista as partes da resposta dos ofícios de fls. 92/94. (art. 162, parágrafo 4º do CPC)".-Adv. DR. ALEX SANDRO SONDA e DR. CAR-

LOS LEAL S. JUNIOR-

44.-REPARACAO DE DANOS - SUM.-360/2003-SINTROPAR-SIND.DAS EMP.TRANSP.CARGAS DO OESTE - PR x CINTIA SIMONE CAPPELETO e outros -"Cumpra-se o V. Acórdão retro, dando-se ciência as partes do retorno dos autos."-Adv. DR. LUIZ CARLOS PROVIN, DR. JOSE FERNANDO VIALLE, DR. MARCO DENILSON MEULAM e DRA. PATRICIA S. EINHARDT MEULAM-

45.-ACAO DE DEPOSITO-375/2003-UNIBANCO - RODOBENS ADM. DE CONSORCIOS LTDA x ROSEMARY TEREZINHA SALVINI -"1. Entendo que não seja mister desmembrar os processos, entendendo-se a conversão deferida a fl. 88 como parcial, isto , relativa apenas ao veículo que não foi encontrado; , mais prático e econômico, mesmo porque a r. , citada da busca e apreensão (fls. 75/verso), não contestou nem purgou a mora - , revel. 2. Cite-se em relação ao pedido de depósito no endereço fornecido as fls. 100/101, por AR ou carta. 3. Avalie-se o automóvel apreendido, intimando-se as partes para manifestação em 5 dias. INT.=====>Carta precatória a disposição do autor, com o preparo das despesas de expedição no valor de R\$ 10,00, em Cartório para ser devidamente cumprida."-Adv. DR. JOSE MARIA DE CAMPOS MAIA NETTO, DR. VITOR CESAR BONVINO e DR. JULIO CESAR PIUCI DE CASTILHO-

46.-PRESTACAO DE CONTAS-474/2003-J. A. FERNANDES CASCAVEL x BANCO DO BRASIL S/A -"1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu de fls. 103/111 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Pela autora as fls. 113/135 já foram apresentadas suas contra-razões. 3. Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça DO ESTADO do Paraná com as cautelas de estilo. 4.Intimem-se."-Adv. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI GUND e DR. JOSE CARLOS MARQUES-

47.-ACAO MONITORIA-500/2003-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x MELOTONS COMERCIO DE CONFECOES LTDA e outros -"1. De-se vista aos réus da juntada de documentos pelo autor de fls. 72/119, no prazo de (05) cinco dias (Artigo 398 do CPC). 2. Após, voltem para prosseguimento, como determinado no despacho de fls. 55/56, item 5."-Adv. DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI, DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO e DR. MIGUEL LUCIANO PEZZINI-

48.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-548/2003-B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x DARLI FOLADOR -"1. Ante a comprovação do alegado, reconsidero em parte o despacho de fls. 50, e determino a expedição de ofícios a BRASIL TELECON e COPEL. 2. Os ofícios ao DETRAN e RECEITA FEDERAL já se encontram expedidos a disposição da parte interessada. 3. Oportunamente, resultando negativa as diligências determinadas, serão apreciados os demais pedidos. Prazo para cumprimento de (60) sessenta dias, pela parte autora.=====>Ofícios a disposição do Autor, em Cartório para cumprimento."-Adv. DR. MOISES BATISTA DE SOUZA, DRA. ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, DR. PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA e DR. JOSE TELLES DO PILAR-

49.-USUCAPIAO ORDINARIO-565/2003-SELVINO CASARIN e outros x FRANCISCO OLIMPIO MARTINS e outros -"Vista ao autor da contestação de fls. 85, apresentada pelo curador especial, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 do CPC) (art. 162, parágrafo 4º do CPC)".-Adv. DR. AMELIO SCARAVONATTI e DRA. GISELE CAETANO P. MAFFESSONI-

50.-ACAO DE COBRANCA - RITO ORD.-633/2003-BALDUINO MIGUEL KOMMER x BANCO ITAU SEGUROS S/A -"1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu de fls. 144/160 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo".-Adv. DR. JOSE VICENTE GUTIERRES, DR. JOSE OLINTO NERCOLINI e DRA. JOSELICE BAUTITZ-

51.-INDENIZACAO P/ DANOS PESSOAIS-714/2003-PLAN-TAR COMERCIO DE INSUMOS LTDA x LUIZ ANTONIO WYGLADALA e outros -"...determinou que juntadas as cartas precatórias, as partes fossem intimadas para alegações finais por escrito, em prazo sucessivo de cinco (05) dias cada.=====>Vista as partes da devolução da Carta Precatória e justificativa de fls. 134 pela testemunha. (artigo 162, parágrafo 4º, do CPC)".-Adv. DRA. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE, DR. LUIZ PAULO WILLE, DR. EDILSON DE ALMEIDA, DR. ANGELO OVILDO ZANUZO DENARDIN e DRA. CLAUDIA DENARDIN DONA-

52.-ACAO MONITORIA-779/2003-BANCO ITAU S/A x DISMATEL DISTRIBUIDORA DE MATERIAS ELETRICAS LTDA -"Vista as partes da juntada de fls. 155, pelo Sr. Perito, apresentando proposta de honorários no valor de R\$ 2.000,00. (art. 162, parágrafo 4º, do CPC)".-Adv. DR. WILSON CARLOS KUHN, DRA. PRISCILA DO N. SEBASTIAO, DRA. ANA LUIZA DE PAULA XAVIER e DRA. LARISSA KARLA DE PAULA E SA-

53.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-836/2003-HOSPITAL POLICLINICA CASCAVEL LTDA x NOEMIA MORENO ERBERICH -"O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, pelo autor, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 80,00 (oitenta reais)".-Adv. DR. KLEBER DE OLIVEIRA, DR. ADELINO MARCON, DRA. NANCY TEREZINHA ZIMMER e DR. MIGUEL LUCIANO PEZZINI-

54.-DECLARATORIA C/T. ANTECIPADA-877/2003-JORGE LUIZ DOS SANTOS x UNICRED OESTE PARANA-COOP.ECO.CRED. PROF. SAUDE -"1. Não tendo havido discordância pelas partes, fixo os honorários do Sr. Perito, na quantia solicitada as fls. 361, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil

reais). 2. De conformidade com o decidido na audiência, deve ser depositado meio a meio, pelas partes. 3. A re ja efetuou o depósito de sua parte as fls. 363/365. 4. Intime-se o autor para o respectivo depósito, no prazo de (05) cinco dias, como determinado no item 10 de fls. 351. 5. Efetuado o depósito, de-se vista ao Sr. Perito, que deverá observar a indicação dos assistentes técnicos e os quesitos formulados pelas partes. Prazo ja fixado em (90) noventa dias para entrega do laudo."-Adv. DR. JULIANO HUCK MURBACH, DR. ALESSANDRO S. VALLER ZENNI, DR. ANDRE VINICIUS BECK LIMA, DR. CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR e DR. VALTER SCARPIN-

55.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-888/2003-BE-NASSI PARANA LTDA x DISTRIBUIDORA DE FRUTAS DESTRI LTDA -"Ofício a disposição do Autor, em Cartório para cumprimento."-Adv. DR. PEDRO VIEIRA CESAR e DR. LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA-

56.-INDEN.P/DANO MORAL C/TUT.ANTE-937/2003-JOSE LUIZ LORENZI x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA -"1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo reu de fls. 124/150, em seu efeito devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo"-Adv. DR. VILMAR COZER, DRA. VANDIRA COSER, DRA. LOUISE R. PEREIRA GIONEDIS, DRA. ANA WILMA GUIDELLI, DRA. NANCY TEREZINHA ZIMMER e DRA. HELEN CARNEIRO SOMAVILLA-

57.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-106/2004-COOPERCAF - COOP.DE TRANSP.ROD.SERV.DE CAFELANDIA x EVALDO GULHAK -"Ofício a disposição do Autor, em Cartório para cumprimento."-Adv. DR. CLAUDIR JOSE SCHWARZ-

58.-BUSCA E APREENSAO-124/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x ANTONIO TOMAZETTO -"Carta precatória a disposicao do autor, com o preparo das despesas de expedicao no valor de R\$ 11,50 em Cartorio para ser devidamente cumprida."-Adv. DR. MOISES BATISTA DE SOUZA, DRA. ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, DR. PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA e DR. JOSE TELLES DO PILAR-

59.-NULIDADE - RITO SUMARIO-178/2004-FRANCISCO P. M. RIBAS - LIVRARIA x LUIZ PAULO BARBARO -"O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, pelo autor, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 120,00 (cem reais) mais R\$ 1,00 referente a xerox."-Adv. DR. ANTONIO MINORU ASHAKURA-

60.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-350/2004-UNIBANCO - S/A - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x FERCAMARA HORTIGRANJEIROS LTDA e outros -"1. Defiro o pedido de fls. 59 em relacao ao item 1. Oficie-se para os devidos fins. 2. Expedido, proceda sua entrega para o exequente cumprir no prazo de (10) dez dias.====>Ofício a disposição do Autor, em Cartório para cumprimento."-Adv. DRA. MARI LI DA LUZ RIBEIRO TABORDA e DRA. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER-

61.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-410/2004-HARYSSON ROBERTO TRES x ANCORA COMPANY TOUR LTDA -"Ofício a disposição do Autor, em Cartório para cumprimento."-Adv. DR. GILBERTO NALON GONZAGA e DR. MARCO ANTONIO PADOVANI-

62.-EXECUCAO CONTRA DEV. SOLVENTE-474/2004-BANCO BRADESCO S/A x VALDECI ANTONIO DA SILVA -"Vista ao autor da certidão de fls. 59/60, pelo Sr. Oficial de Justiça.(artigo 162, paragrafo 4º do CPC)." -Adv. DR. GENESIO NAILOR FINGER, DRA. ANA PAULA FINGER, DRA. ANA CLAUDIA FINGER FRANCA e DR. ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JR. -

63.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-479/2004-BANCO OURINVEST S/A x ELIAS JOSE DA SILVA -"Ofício a disposição do Autor, em Cartório para cumprimento."-Adv. DRA. NEUSA MARIA CANDIDO-

64.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-639/2004-CORTRASA - COMERCIO DE TRANSPORTES E VEICULOS LTDA x VEICAR TRANSPORTES LTDA -"O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, pelo autor, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 80,00 (oitenta reais) mais R\$ 2,00 referente a xerox."-Adv. DR. SILVIO BATISTA, DR. LUIS CARLOS MIGLIAVACCA e DR. ALEXANDRE DE AGUIAR MARIOTTO-

65.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-926/2004-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x ALBINO GIOMBELLI e outros -"O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, pelo autor, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 100,00 (cem reais) mais R\$ 1,00 xerox."-Adv. DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI-

66.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-950/2004-BANCO BRADESCO S/A x VEICAR TRANSPORTES LTDA -"Ofício a disposição do Autor, em Cartório para cumprimento."-Adv. DR. GENESIO NAILOR FINGER-

67.-ACAO DE DEPOSITO-982/2004-BANCO ITAU S/A x M. B. REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA -"O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, pelo autor, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais) mais R\$ 2,00 referente a xerox."-Adv. DR. WILSON CARLOS KUHN-

68.-EXECUCAO CONTRA DEV. SOLVENTE-1047/2004-

BANCO BRADESCO S/A x ALVARO DUARTE BUENO e outros -"Ofícios a disposição do Autor, em Cartório para cumprimento."-Adv. DR. GENESIO NAILOR FINGER, DRA. ANA PAULA FINGER e DRA. ANA CLAUDIA FINGER FRANCA-

69.-DECLARATORIA DE NULIDADE-1052/2004-DOROTHI KLEIN GIRALDELLI e outros x CONSTRUTORA ANDRADE RIBEIRO LTDA -"Ofício a disposição do Autor, em Cartório para cumprimento."-Adv. DR. PAULO RENEU S. SANTOS-

70.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1111/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x NELSON GUZI JUNIOR -"1. Ante a comprovacao do alegado, reconsidero em parte o despacho de fls. 25, e determino a expedicao de ofícios a BRASIL TELECOM e COPEL. 2. Os ofícios ao DETRAN e RECEITA FEDERAL ja se encontram expedidos a disposicao da parte interessada. 3. Oportunamente, resultando negativa as diligencias determinadas, serao apreciados os demais pedidos. Prazo para cumprimento de (60) sessenta dias, pela parte autora.====>Ofícios a disposição do Autor, em Cartório para cumprimento."-Adv. DR. PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA, DR. LEANDRO CABRERA GALBIATI e DR. JOSE TELLES DO PILAR-

71.-EXECUCAO-1117/2004-BANCO BANESTADO S/A x BENJAMIN LUPATINI e outros -"O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, pelo autor, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 100,00 (cem reais) e mais R\$ 3,00 referente a xerox."-Adv. DR. ARMANDO LUIZ MARCON, DR. ADELINO MARCON e DR. KLEBER DE OLIVEIRA-

72.-EXECUCAO-1127/2004-BANCO BANESTADO S/A x RUIDEVAL TRINDADE COUTO e outros -"O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, pelo autor, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 100,00 (cem reais) mais r\$ 2,00 referente a xerox."-Adv. DR. ARMANDO LUIZ MARCON, DR. ADELINO MARCON, DRA. NANCY TEREZINHA ZIMMER e DR. KLEBER DE OLIVEIRA-

73.-IND.P/DANOS MORAIS E MAT. SUM-93/2005-JOSE CARLOS MEDINA x ALEX SANDRO RUBIO e outros -"1. Defiro o pedido de fls. 92/95 pelo autor, de citacao do l§ reu "ALEX" no endereco indicado as fls. 94. Expeca-se mandado. 2. Em relacao ao valor da causa, mantenho o inicialmente retificado (fls.60). 3. Oportunamente, apos completada a citacao e o decurso do prazo, sera dado vista ao autor da contestacao ja apresentada pelo 4º reu, de fls. 66/89. =====>O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais) mais R\$ 14,00 referentes a fotocopias."-Adv. DR. RUI DA FONSECA, DR. MARCELO FABIANO FLOPAS, DRA. MARA LUCIA DAS DORES DRI e DR. CARLOS ALBERTO F. FILHO-

74.-EMBARGOS A EXECUCAO-95/2005-OTHMAR RADUENZ LAGOS x BANCO BANESTADO S/A -"1. No prazo comum de (05) cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevancia e a pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 2. Intimem-se."-Adv. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DR. JULIO CESAR DALMOLIN, DRA. MARCIA LORENI GUND, DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, DR. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e DRA. GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-

75.-BUSCA E APREENSAO-113/2005-JAQUELINE VELOSO DE LINHARES x ELIZEU CHECONE e outros -"Ofício ARMP a disposição do autor em Cartório para cumprimento."-Adv. DR. JOSE ANDERSON SCHLEMPER-

76.-DECLARAT. DE INEXIG DE CRED.-124/2005-LABORATORIO ALVARO LTDA x VASP - VIACAO AEREA SAO PAULO S/A -"Ofício ARMP a disposição do autor em Cartório para cumprimento."-Adv. DR. FLAVIO A. ALBUQUERQUE FERNANDES-

77.-CAUTELAR DE SUSTACAO PROTESTO-140/2005-GRAZIELLE KEILA ROTTAVA x BANCO BNL DO BRASIL S/A -"Documentos a disposicao do autor em Cartório para ser retirados."-Adv. DR. RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO-

78.-COBRANCA-181/2005-BANCO DO BRASIL S.A x SECULAR FRUTAS COMERCIO E FOMENTO AGRICOLA LTDA e outros -"Vista ao autor da contestacao e documentos juntos de fls. 60/91, apresentada pelo reu, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 e 398 do CPC) (art. 162, paragrafo 4º do CPC)." -Adv. DRA. SIMONE M. S. MONTEIRO FLEIG, DR. JONAS ADALBERTO PEREIRA, DRA. NADIA MAZUREK e DR. GIOVANI WEBBER-

79.-ACAO DE DEPOSITO-187/2005-BANCO BRADESCO S/A x ORLANDO VASCELAI JUNIOR -"1. Admito a conversao do pedido inicial em Ação de Deposito, com apoio do artigo 4º do Decreto Lei 911/69, com redação dada pelo artigo 4º da Lei nº 6.071/74. 2. Procedam-se as devidas anotações inclusive na distribuição. 3. Cite-se o reu para, no prazo de (05) cinco dias, entregar a coisa, ou, contestar, com as advertencias legais. 4. Intime-se.====>O mandado encontra-se expedido em cartorio, aguardando o deposito da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, pelo autor, de acordo com o provimento nº 01/99, na quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais) mais R\$ 2,50 xerox"-Adv. DRA. PAULA REGINA GASPARETTO-

80.-INTERDICAO-191/2005-LORELI CAMARGO DEBASTANI x IZOLINA CAHISE DE CAMARGO -"Ofício a disposição do Autor, em Cartório para cumprimento."-Adv. DR. MARCIO SETENARESKI-

81.-CURATELA-194/2005-HELENA MARTINS PEREIRA x

JORDAO PEREIRA -"Ofício a disposição do Autor, em Cartório para cumprimento."-Adv. DR. JAIME MARIANO-

82.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-224/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A (CURITIBA) x HELEN CRISTINA SOARES -"1. A peticao de fls. 25 nao foi assinada pelo advogado subscritor do pedido. Intime-se para cumprimento, no prazo de (05) cinco dias. 2. Apos, aguarde-se suspenso, como requerido, pelo prazo de (30) trinta dias."-Adv. DR. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e DR. ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-

83.-INTERDICAO-227/2005-ZENEIDE FATIMA ALMEIDA RIBEIRO x SIDNEI ANTONIO DE ALMEIDA -"Ofício a disposição do Autor, em Cartório para cumprimento."-Adv. DR. EDGAR INGRACIO DA SILVA e DRA. SOELI INGRACIO SIMOES-

84.-REVISIONAL C/REP.INDEBITO-ORD-234/2005-LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A -"1. No prazo comum de (05) cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevancia e a pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 2. Intimem-se."-Adv. DR. PEDRO MARCOS MANTOVANELLO e DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI-

85.-REPARACAO DE DANO MORAL-SUM.-238/2005-DANIEL MANAUT x ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CASCAVEL -"Aguardar-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)." -Adv. DR. GUILHERME COLLIN-

86.-CURATELA-251/2005-SELVINA ANADIR PIRES DA SILVA x CAROLINA DA APARECIDA PIRES CORREA -"Ofício a disposição do Autor, em Cartório para cumprimento."-Adv. DR. JAIME MARIANO, DRA. REGINA MARIA TONNI MUGNOL, DR. JOSE RICARDO MESSIAS e DR. CLAUDIO JOSE ABREU DE FIGUEIRED-

87.-COBRANCA-265/2005-ARACI FATIMA BIER DE BARROS x POSTAL MALHAS LTDA -"Ante a certidão de fls.26, manifeste-se a autora, no prazo de (05) cinco dias."-Adv. DR. IVECIO ANTONIO OTTOBELL-

88.-EXECUCAO CONTRA DEV. SOLVENTE-310/2005-BANCO BRADESCO S/A x HOMERO DE MOURA REZENDE e outros -"Vista ao autor da certidão de fls. 38/39, pelo Sr. Oficial de Justiça.(artigo 162, paragrafo 4º do CPC)." -Adv. DR. GENESIO NAILOR FINGER, DRA. ANA PAULA FINGER e DRA. ANA CLAUDIA FINGER-

89.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-312/2005-BANCO DO BRASIL S.A x MARCOS AKIO NISHIZUKA -"Vista ao autor da certidão de fls. 20v§, pelo Sr. Oficial de Justiça.(artigo 162, paragrafo 4º do CPC)." -Adv. DRA. SIMONE M. S. MONTEIRO FLEIG-

90.-EMBARGOS A EXECUCAO-319/2005-AUTO POSTO MACARICO LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A -"1. Recebo os embargos com a suspensão da sequência processual dos autos de execução. Certifique-se. 2. Intime-se o embargado, para oferecer impugnação, querendo, no prazo legal de dez (10) dias."-Adv. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI GUND e DR. GENESIO NAILOR FINGER-

91.-ACAO MONITORIA-394/2005-OTTO ARMANDO HUNEMEIER x ESPOLIO DE PEDRO PAULO HUNEMEIER -"1. Admito a emenda a inicial de fl. 31, proceda-se as devidas anotações quanto a inclusao do ESPOLIO DE PEDRO PAULO HUNEMEIER no polo passivo desta acao, inclusive junto ao Cartorio Distribuidor. 2. Intime-se o autor para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar aos autos a via original do contrato objeto desta acao."-Adv. DR. ERICO BRIZZI-

92.-RESPONS. CIVIL C/ DANOS - SUM-399/2005-NEIVA ANNA GENARI SCALCO x DART DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -"O valor dado a causa, nem de longe corresponde a pretensao economica da autora, que , de maior vulto. Assim, emende a peticao inicial em 10 (dez) dias, dando-lhe valor que mais se aproxime do pedido, recolhendo-se, custas e FUNREJUS complementares se houverem."-Adv. DR. SANTINO RUCHINSKI, DR. ESTEVAO RUCHINSKI e DRA. CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO-

93.-DESPEJO-402/2005-ELIZABETH POSSAMAI x ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA -"Vista a parte autora, da devolucao do oficio AR de fls. 16/18, sem cumprimento. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)." -Adv. DR. LENIR ROSA GOBO, DRA. LIANA MARIA GOBO e DRA. GISSELDA GESSI MARODIN GOBO-

94.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-47/1994-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DIMARO S/A - DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS RODOVIARIAS e outros -"DESPACHO DE FLKS. 371/372->(apensos Autos nº 101/1995). 1. ... 2. REJEITO, em parte, a objecao de pre-executividade arguida pelo executado NILSON NILVALDO NAVES, as fls. 316/325, eis que embora a empresa devedora se trate de uma Sociedade Anonima, verifica-se da documentacao juntada aos autos que, a priori, era composta de apenas quatro socios, sendo o executado um deles, de sorte que, licita a presuncao, nesse caso, de um maior envolvimento na administracao da sociedade. ... Sendo assim, DECIDO que os bens pessoais do executado NILSON NIVALDO NAVES somente responderao pelo pagamento das dividas representadas pelas CDA"s de nº 1854872-9 (fl.02), 1858922-0 (fl. 03), 1858923-9 (fl. 04), nao respondendo pelas demais, afetas aos meses de maio a julho de 1991 (fls. 05/07). 3. REJEITO, no todo, a objecao de pre-executividade arguida pelo executado JOSE AUGUSTO CORREA SANDRECHI, as fls. 340/355, pois esta visto pela prova documental e o proprio executado o confessa, que ele era o socio-

gerente e/ou diretor da empresa ate 31/10/1991. ... No tocante a alegacao de prescricao, nao procede. • que o executado JOSE AUGUSTO ja havia sido citado, como responsavel tributario, em 05/12/94, conforme certidao do oficial de justica a fl. 69, o que interrompeu a prescricao. Na verdade, ocorreu um equívoco, posto que a exequente repetiu o pedido de inclusao dos socios no polo passivo da execucao. Ela fez o requerimento, pela primeira vez, em 25/08/94 (fl. 18), o que foi deferido (fl. 30), mas o repetiu, sem necessidade, em 12/03/2004 (fls. 209/210), o que induziu o juizo ao erro de novo deferimento (fl. 307). Descabe condenar o executado como litigante de m - f., conforme requereu a exequente, por ter invocado a prescricao em seu favor, ja que o Fisco , que provocou a nova citacao, que era absolutamente desnecessaria. 4. Estando o executado UDO FAUCON em lugar ignorado (fls. 286 e 315), diga a exequente se pretende sua intimacao por edital, a respeito da penhora de fls. 287/288, para, nao havendo embargos, poder levantar o dinheiro. 5. Diga tambem a exequente, de forma especificada, quais os bens dos devedores quer que sejam penhorados. INTIMEM-SE."-Adv. DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES, DR. MIGUEL RAMOS CAMPOS, DR. CARLOS HENRIQUE SCHIEFER e DR. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA-

95.-CARTA PRECATORIA-77/2005-Oriundo da Comarca de 7a. VARA CIVEL SAO JOSE DO RIO PRETO -SP-UNIBANCO ROBODENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTD x ANACLETO NAZARI -"1. Estando em termos (ato de precatado), defiro o pedido de fls. 41 pelo autor, devendo os bens apreendidos (fls. 15), serem depositados em maos das pessoas indicadas, na qualidade de fiel depositario. 2. Desentranhe-se o mandado para os devidos fins. =====>O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, pelo autor, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais)." -Adv. DR. PAULO CESAR C. GALHARDO, DR. VITOR CESAR BONVINO e DR. JULIO CESAR PIUCI DE CASTILHO-

Castro

COMARCA DE CASTRO PARANÁ.
JUIZA DE DIREITO: LETICIA LUSTOSA
RELAÇÃO Nº.05/05
VARA CRIMINAL

ADVOGADOS:

ADILSON CAETANO BUZZI	19
ASSIS GOMES DO AMARAL	14
AYRTON LOPES DA SILVA	09
CALUDIR DALLA COSTA	31
CARLOS ALBERTO OLIVEIRA CASAGRANDE	26
CLAUDINEI DOMBROSKI	25
DEBORAH CRISTINA M. BUENO	24
EDDY CLEBBER DALSSOTO	16
EDENAN MARTINEZ BASTOS	06
EDSON APARECIDO STADLER	15;19
ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR	30
FERNANDO MADUREIRA	20
HELOISA NOVISKI	18
JORGE ANTONIO DA COSTA	29
JOSÉ JAIRO BALUTA	21
JOSÉ LUIZ TELEGINSKI	03
LEANDRO BUSSOLOTTO	29
LUIS CARLOS SIMONATO JUNIOR	22
LUIZ JORGE KORDEL	02
LUIZ JORGE KORDEL	10
LUIZ SEBASTIÃO FAVERO	07
MARIA GORETTI PEREIRA	04;05;08
ORLANDO RIBEIRO	23
PATRICIA LAZZARI DE LIMA	20
REGINA MARIA V. IEZAK	10;13;17
ROBSON DE SOUZA DAL COL	16
ROBSON DE SOUZA DAL COL	27
RODOLFO CAMILO	01
SILVANA ERDMANN BUCZAK	12
TALITA ANGELICA HENRIQUES	02;11
VALDEMIR DO CARMO SILVA	30
VANDERLEI AGNALDO FURLANETTO AMBROSIO	28
VINICIUS ANTONIO LASKOSKI	31

01- Carta Precatória nº 59/05 extraída dos autos de Ação Penal nº 269/03da 2ª Vara Judicial da Santa Cruz do Rio Pardo –SP J.P. x JOSÉ ANTONIO PEREIRA DA SILVA FILHO, audiência de inquirição testemunha arrolada pela acusação dia 08 de junho de 2.005, às 13:00 horas- Adv. RODOLFO CAMILO

02- Processo Crime nº 32/03 J.P. x ANTONIO SOARES- manifestar na fase do artigo 499 do CPP. Advs. LUIZ JORGE KORDEL e TALITA ANGELICA HENRIQUES

03- Processo crime nº 89/04 J.P. x SIDNEI MATEUS CARNEIRO- audiência inquirição testemunha arrolada pela acusação dia 24 de agosto de 2.005, às 15:00 horas. Adv. JOSÉ LUIZ TELEGINSKI

04- Processo crime nº 39/98 J.P. x EMERSON RIBEIRO BUENO- audiência inquirição testemunha arrolada pela acusação dia 23 de agosto de 2.005, às 15:00horas. Adv. MARIA GORETTI PEREIRA

05- Processo crime nº 04/03 J.P. x ANTONIO CARLOS DA SILVA e LEONI RODRIGUES- audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela Defesa dia 18 de agosto de 2.005, às 13:00hs. Adv. MARIA GORETTI PEREIRA

06- Processo crime nº 45/99 J.P. x VALTER CANTELE e LAURO GODOY BUENO- sentença: Julgo parcialmente procedente a denúncia para condenar Valter Cantele e Lauro de Godoy Bueno, a um ano e quatro meses de reclusão e trinta e nove dias Multa, no valor de 1/30 S.M., absolvendo os condenados da

prática do delito descrito no artigo 297, "caput" do Código Penal, com fundamento no artigo 386,III do CPP, substituo a pena privativa de reclusão pelas de prestação pecuniária de três salários mínimos e prestação de serviços à comunidade. PRI. Adv. EDENAN MARTINEZ BASTOS.

07- Processo crime nº 88/01 J.P. x GILBERTO SERBER, expedição de carta precatória à Comarca de Ponta Grossa-Pr, deprecando a inquirição da testemunha arrolada pela defesa. Adv. LUIZ SEBASTIÃO FAVERO

08- Processo crime nº 37/01 J.P. x LAERTES FERREIRA, audiência inquirição testemunhas arroladas pela acusação dia 27 de setembro de 2.005, às 15:00 horas. Adv. MARIA GORETTI PEREIRA.

09- Processo crime nº 17/00 J.P. x ANTONIO OSORIO BUENO DOS SANTOS- intimá-lo do recebimento do recurso, vista a defesa para apresentar suas razões no prazo legal. Adv. AYRTON LOPES DA SILVA

10- Processo Crime nº 48/99 J.P. x RONALDO FREITAS e MARCOS VINICIUS OLIVEIRA E SILVA- sentença: declaro extinta a pena imposta e a punibilidade dos denunciados. PRI. Oportunamente arquivem-se. Adv. LUIZ JORGE KORDEL e REGINA MARIA V. IEZAK

11- Processo crime nº 133/01- J.P. x EDSON PINHEIRO – Sentença: julgada procedente condenado o réu como incurso no artigo 155, § 4º, I e IV do Código Penal e artigo 1º da Lei 2.254/54, à pena de 03(três) anos de reclusão e pagamento de 20(vinte) dias multa, a qual foi substituída a pena privativa de reclusão pela pena de prestação pecuniária de três salários mínimos e prestação de serviços à Comunidade. Condeno o réu ao pagamento das custas. PRI- Adv. Dra. TALITA ANGÉLICA HENRIQUES.

12- Processo crime nº 105/02 J.P. x CLEMENTE FERREIRA COSTA- intimá-la da expedição de carta precatória à Comarca de Ponta Grossa-Pr, deprecando a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa. Adv. SILVANE ERDMANN BUCZAKI

13- Autos de fiscalização nº 101/01 J.P. x CEZARINA FARIA DA CRUZ- sentença: julgado extinta a punibilidade da ré pelo integral cumprimento das condições impostas. Adv. REGINA MARIA V. IEZAK

14- Processo crime nº 01/05 J.P. x ADRIANO SANTOS FERREIRA- apresentar alegações finais no prazo de 05 dias. Adv. ASSIS GOMES DO AMARAL

15- Processo crime nº 43/04 J.P. x NIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA- apresentar defesa prévia no prazo de 03(três) dias. Adv. EDSON APARECIDO STADLER

16- Processo crime nº 102/02 J.P. x SCHILER FELDE- intimá-lo para manifestar –se sobre a testemunha não encontrada Edemilson. Adv. EDDY CLEBBER DALSSOTO e ROBSON DE SOUZA DAL COL

17- Fiscalização nº 101/01 J.P. x CHIARA MARIA ZUSKI- sentença: julgado extinta a punibilidade da ré, pelo integral cumprimento das condições impostas na suspensão. Adv. REGINA MARIA V. IEZAK

18- Processo crime nº 98/00 J.P. x EVERALDO CHAGAS MACIEL- Julgado improcedente ação absolvendo o denunciado. PRI- Adv. HELOISA NOVISKI

19- Processo crime nº 25/90J.P.x OSNY BUENO PEDROSO; ZULMAR CLAUDINO e MIGUEL BATISTA DA SILVA- acórdão os Desembargadores por unanimidades de votos, em dar provimento parcial ao recurso em sentido estrito dos co-réus Osny Bueno Pedrozo, Zulmar Claudino e Miguel Batista da Silva, para desprovidência-los relativamente aos crimes de homicídio qualificado consumado e homicídio tentado também qualificado e negar provimento aos recursos em sentido estrito dos co-réus Valter Batista da Silva e Cacildo da Luz e, de ofício, excluir da pronúncia a referência ao crime continuado. Adv. EDSON APARECIDO STADLER e ADILSON CAETANO BUZZI

20- Processo crime nº 58/01 J.P. x RENATO WASTHNER DE LIMA e MARCELO LUIZ PEREIRA DA SILVA- Nova data para os interrogatórios dia 22/09/2.005, às 16:30horas. Adv. PATRICIA LAZZARI DE LIMA e FERNANDO MADUREIRA

21- Processo crime nº 31/98 J.P. x ACIR DOS ANJOS CARNEIRO – Sentença: Julgado extinta a punibilidade do réu, ante o integral cumprimento das condições da suspensão. Adv. JOSÉ JAIRO BALUTA

22- Processo crime nº 40/03 J.P. x SILVIO RODRIGUES – Sentença: Com fundamento no artigo 410 do CPP, e convicto de que o réu deve ser julgado por crime diverso do capitulado na denúncia, desclassifico o delito previsto no artigo 121, "caput" do c/c o artigo 14, II do Código Penal para o artigo 129, § 1º inciso I do mesmo diploma legal. Transitada em julgado a presente decisão, lavrando-se o respectivo termo de retificação. Reabro o prazo para a defesa e para inquirição de testemunhas, exceto aquelas já ouvidas, prosseguindo –se o processo com o rito dos artigos 499 e seguintes do CPP. P.R.I. Adv. LUIS CARLOS SIMIONATO JUNIOR

23- Processo crime nº 109/99 J.P. x MARILDA LANGENDYK- audiência inquirição das testemunhas arroladas pela defesa dia 13/10/2.005, às 13:45hs. Adv. ORLANDO RIBEIRO

24- Processo crime nº 15/00 J.P. x ISAC MARCONDES- manifestar na fase do artigo 499 do CPP. Adv. DEBORAH CRISTINA M. BUENO

25- Processo Crime nº 142/01 J.P. x MAURICIO AVILA- manifestar na fase do artigo 499 do CPP . Adv. CLAUDINEI

DOMBROSKI

26- Processo crime nº 27/02 J.P. x ALDONIR ANDRETTA – audiência inquirição das testemunhas arroladas pela acusação dia 10/11/2.005, às 15:30 horas. Adv. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA CASAGRANDE.

27- Processo crime nº 82/02 J.P. x RONI SERGIO FERREIRA, audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela denúncia dia 10/11/2.005, às 13:00 horas. Adv. Dr ROBSON SE SOUZA DALCOL

28- Carta Precatória nº 214/04 oriunda da Comarca de Jaguariava-Pr J.P. x VALDECIR OLIVEIRA SANTOS, audiência inquirição testemunha arrolada pela acusação dia 23 de junho de 2.005, às 14:00 horas. Adv. VANDERLEI AGNALDO FURLANETTO AMBROSIO

29- Carta Precatória nº 73/05 oriunda da Vara Criminal da Comarca de Passo Fundo –RS- J.P. x FLORI DA SILVA SOUZA e outros, audiência inquirição testemunha arrolada pela acusação dia 20 de julho de 2.005, às 13:30 horas. Adv. LEANDRO BUSSOLOTTI e JORGE ANTONIO DA COSTA

30- Carta Precatória nº 71/05 oriunda da Vara Criminal da Comarca Arapoti –Pr- J.P. x RAIMUNDO ANISSETO RODRIGUES TORRES, audiência inquirição testemunha arrolada pela acusação dia 20 de julho de 2.005, às 14 HORAS Adv. ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR e VALDEMIR DO CARMO SILVA

31- Carta Precatória nº 94/05 oriunda da Vara Criminal da Comarca Irati –Pr- J.P. x FERNANDO ARACEM e REGINALDO JORGE JULIANO, audiência inquirição testemunha arrolada pela acusação dia 20 de julho de 2.005, às 9 HORAS Adv. VINICIUS ANTONIO LASKOSKI e CLAUDIR DALLA COSTA

Chopinzinho

**CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS DE CHOPINZINHO
RELAÇÃO Nº 24/2005
JUIZ DE DIREITO-PAULO CEZAR CARRASCO REYES**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	0028	000139/2005
ANTONIO CANAN	0027	000133/2005
ANTONIO NELSON NASCIMENTO	0004	000795/1997
ANTONIO RAMPAZZO	0018	000312/2004
AURIMAR JOSE TURRA	0002	000004/1996
	0008	000397/2000
	0012	000351/2003
	0014	000577/2003
AURO ALMEIDA GARCIA	0023	000047/2005
CELITO LUCAS	0026	000069/2005
CINTIA MARIA LEO SILVA DE	0007	000285/2000
DANIELLE BORDIN CENCI	0020	000484/2004
EGIDIO MUNARETTO	0005	000229/1998
	0009	000433/2000
ELADIO LUIZ ROOS	0024	000061/2005
	0006	000067/1999
	0008	000397/2000
ELISIO A. R. CHAVES	0008	000397/2000
GEONIR EDVARD FONSECA VIN	0017	000198/2004
GUIDO VICTOR GUERRA	0001	000057/1971
IVANIR FONTANA	0006	000567/1999
JANIO SANTOS DE FIGUEIRED	0029	000083/2002
JOCELANI PINZON DE SOUZA	0003	000751/1997
JORGE LUIZ DE MELO	0013	000370/2003
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0022	000006/2005
MARCELO CONTE	0019	000471/2004
NILTO SALES VIEIRA	0011	000248/2003
RAFAEL SCABENI	0021	000501/2004
	0010	000512/2002
	0025	000063/2005
RENATO FARTO LANA	0030	000009/2005
RICARDO CATANI	0015	000117/2004
ULISSES FALCI JUNIOR	0008	000397/2000
VALDECY SCHON	0009	000433/2000
VALDEMAR MORAS	0005	000229/1998
	0013	000370/2003
VOLNEY SEBASTIAO SPRICIGO	0016	000171/2004

1.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE (ORD)-57/1971-ERNES-TO FONTANA e outros x AUGUSTO GUISSEARDI - Ao procurador do requerido paa se manifestar sobre os cálculos de fls.719 a 722.-Adv. GUIDO VICTOR GUERRA-

2.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-4/1996-AYLTON NUNES DE OLIVEIRA x JUCELINO GONCALVES DOS SANTOS - Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito.-Adv. AURIMAR JOSE TURRA-

3.-INVENTARIO-751/1997-VERGILIO MARCIO MEZZOMO x HILARIO MEZZOMO - Ao inventariante para que se manifeste.-Adv. JOCELANI PINZON DE SOUZA-

4.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-795/1997-VENDOLINO HENZ - FI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Ao requerente para que efetuem o pagamento dos honorários advocatícios conforme sentença de fls. 81/91.-Adv. ANTONIO NELSON NASCIMENTO-

5.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-229/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FI x JOSE LINDOLF CARDOSO e outros - Designada praçgas dias 05/08/2005 e 12/08/2005, às 14,30 horas.-Adv. EGIDIO MUNARETTO e VALDEMAR MORAS-

6.-COBRANCA (EXE)-567/1999-BANCO DO BRASIL S.A x VILMAR JOSE SANGALETTI e outros - Julgado por sentença parcialmente procedente o pedido inicial, declarando a nulidade da cláusula quinta do contrato que dispoe sobre a capitalização de juros e dos juros pactuados constante nos encargos financeiros, determinando a verificação do calculo correto e a condenação dos requeridos ao pagamento do referido valor. Condenado os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação.-Adv. ELADIO LUIZ ROOS e IVANIR FONTANA-

7.-EXECUCAO-285/2000-TEXTIL TABACOW S.A e outros x SOLANGE MARIA GUARIENTI - Ao requerente para efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes nbo valor de R\$ 252,61.-Adv. CINTIA MARIA LEO SILVA DE OLIVEIRA-

8.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-397/2000-BANCO DO BRASIL S/A x ADAO LAURINDO DA ROSA e outros - às partes sobre a certidão e contas de fls.144 a 146.-Adv. ELADIO LUIZ ROOS, AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO A. R. CHAVES e ULISSES FALCI JUNIOR-

9.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-433/2000-METALURGICA 2001 LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - às partes sobre a proposta de honorários de fls. 380 no valor de 08 salários mínimos.-Adv. VALDECY SCHON e EGIDIO MUNARETTO-

10.-CAUTELAR INOMINADA-512/2002-IPN LOCACAO DE MAQUINAS LTDA e outros x BANCO BANESTADO S.A e outros - Recebida a apelação de fls. 111/120 em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razoes no prazo de 15 dias.-Adv. RAFAEL SCABENI-

11.-EMBARGOS DE TERCEIRO-248/2003-MAIRA TEREZINHA FERREIRA x BANCO BRADESCO S/A - Ao requerente para apresentar memoriais no prazo de 10 dias.-Adv. NILTO SALES VIEIRA-

12.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-351/2003-BANCO COOPERATIVA SICREDI S/A -BANSICREDI x RICARDINA INDUSTRIA DE VELAS e outros - Ao exequente acerca da certidão e contas de fls. 90 a 92.-Adv. AURIMAR JOSE TURRA-

13.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-370/2003-BANCO BANESTADO S/A x VANIR ZUCONELLI e outros - às partes sobre as contas de fls. 72/73.-Adv. JORGE LUIZ DE MELO e VALDEMAR MORAS-

14.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-577/2003-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDOESTE -SICREDI IGU x EUCLIDES MEZZOMO - Ao exequente acerca das contas de fls. 75 a 77.-Adv. AURIMAR JOSE TURRA-

15.-COBRANCA (ORD)-117/2004-VERDESUL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA x OSMAR DEBASTIANI e outros - Aos requeridos para se manifestarem eis que retornou a precatória.- Adv. RICARDO CATANI-

16.-ORD.P/CONCECAO DE BENEFICIO-171/2004-ELONI DAHMER CARNEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS - Ao requerente sobre a proposta de honorários no valor e R\$ 400,00.-Adv. VOLNEY SEBASTIAO SPRICIGO-

17.-ACAO PREVIDENCIARIA-198/2004-REALDA CADORE BOEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - à autora para apresentar memoriais no prazo sucessivo de 10 dias.-Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-

18.-INDENIZACAO POR ATTO ILCITO-312/2004-DORIVAL ZANON x ODILIO ANDREA BUDINE - Ao requerente para comparecer em Cartório para retirar os cheques e notas promissórias de fls. 39/40 que foram desentranhados.-Adv. ANTONIO RAMPAZZO-

19.-PRESTACAO DE CONTAS-471/2004-MARIO DE JESUS DIAS x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Ao requerente para efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 279,00.-Adv. MARCELO CONTE-

20.-DIVORCIO DIRETO-484/2004-S.B.M. e outros x - Ao requerente para efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 177,50.-Adv. DANIELLE BORDIN CENCI-

21.-DIV.DE COND.C/C PED.REST.RENS-501/2004-IVETE PAGNO x ELOY GARMUS e outros - à requerente para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 734,05.- Adv. RAFAEL SCABENI-

22.-BUSCA E APREENSAO (FID)-6/2005-B. F. S/A x N. O.M. — Ao requerente acerca da certidão do Oficial de Justiça de que deixou de efetuar a apreensão em virtude de nao ter encontrado o veículo nesta cidade e o requerido se encontra no Paraguai. Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

23.-ANULACAO DE TITULO-47/2005-JACIR ANTONIO COLUSSI x JABUR PNEUS S/A - Ao requerente acerca dadevolução do AR constando no envelope “ mudou-se”.-Adv. AURO ALMEIDA GARCIA-

24.-REPETICAO DE INDEBITO-61/2005-MARIO NELSON LIESENFELD e outros x MUNICIPIO DE SAO JOAO - Ao requerente sobre a contestação e documentos de fls.90 a 154.- Adv. ELADIO LUIZ ROOS-

25.-PEDIDO DE REGISTRO-63/2005-MARLI TEREZINHA DE CESARO BASEGIO x -Ao exequente(requerente) sobre o

decurso do prazo de suspensao. -Adv. RAFAEL SCABENI-

26.-PED. ASSENTO CIVIL-69/2005- à requerente para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 238,26.- MARLI FATIMA PIANTKOSKI x -Adv. CELITO LUCAS-

27.-ARROLAMENTO-133/2005-GELSO ZOLETI x DORILDES ANTONIA ZOLETI - Recebida a inicial e nomeado o requerente como inventariante independente de compromisso. Ao inventariante para que autentique os documentos de fls. 08,09 e 10 e comprove a quitação dos tributos.-Adv. ANTONIO CANAN-

28.-BUSCA E APREENSAO (FID)-139/2005-R. O. A. DE C. LTDA x C. L. R. - Ao autor para emendar a inicial no prazo de 10 dias sob pena de indeferimento: 1. Descrevendo corretamente o veículo a ser apreendido, eis que há divergência entre o descrito no item I e III da petição inicial; 2. Juntado o Certificado de Propriedade do veículo constando à alienação, ex vi 1.361, Par. 1º do Código Civil; 3. Constar no corpo da inicial somente o valor das parcelas vencidas corrigidas monetariamente excluídos juros de mora, multa e despesas e Regularizar a procuração, haja vista que a procuradora de fls. 07 nao recebeu poderes da cláusula ad juditia et extra.-Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO-

29.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-83/2002-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGR x A.D.J.C. PAVIMENTACAO LTDA e outros - Ao exequente sobre o ofício e certidão de fls. 38/39.-Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

30.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-9/2005-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST.P x BUDINE & CIA LTDA - Julgado por sentença extinto o processo. Custas remanescentes pelo executado.-Adv. RENATO FARTO LANA-

Cianorte

**COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANA
UNICA VARA CIVEL
RELAÇÃO N. 00017/2005
STELA MARIS PEREZ RODRIGUES - JUIZA DE DIREITO
BEL. VIRGILINO FERREIRA VARELLA - ESCRIVAO**

Índice de Publicacao

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO ANTONIO PEREIRA DO L	0006	000119/2000
	0018	000460/2002
ADRIANA ELIZA FEDERICHE.	0031	000304/2004
AGNALDO JUAREZ DAMASCENO.	0058	000040/2005
	0002	000136/1998
ALEXANDRE ALVES GREGHI. 2	0039	000565/2004
ALFREDO ANTONIO CANEVER.	0029	000085/2004
	0024	000400/2003
	0010	000493/2000
ALTIMAR PASIN DE GODOY.	0022	000186/2003
	0011	000508/2000
	0033	000441/2004
ANA CLAUDIA MOLONHI. 33.5	0030	000191/2004
ANA MARIA MONTEIRO. 23.0	0009	000467/2000
ANA WILMA GUIDELLI 31.588	0048	000733/2004
ANTONIO CARLOS CANTONI. 7	0062	000105/2005
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	0048	000733/2004
ANTONIO DE SOUZA PEDROSO.	0020	000590/2002
	0019	000470/2002
	0013	000638/2001
ANTONIO PEREIRA DO LAGO.	0006	000119/2000
	0018	000460/2002
ANTONIO ROGERIO. 10.676-P	0056	000029/2005
	0073	000277/2005
	0032	000419/2004
	0047	000722/2004
	0051	000777/2004
	0017	000427/2002
	0003	000211/1998
CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR	0049	000759/2004
	0037	000529/2004
	0038	000531/2004
	0054	000875/2004
	0040	000583/2004
	0036	000511/2004
	0041	000584/2004
	0042	000586/2004
	0026	000550/2003
CARLOS EDUARDO PINTO.	0078	000305/2005
	0011	000508/2000
	0010	000493/2000
CARLOS F.FECCHIO DOS SANT	0067	000239/2005
	0044	000647/2004
CARMEN GLORIA A. ANDRIOLI	0048	000733/2004
CASSIANO VINICIOS NEVES.	0035	000479/2004
CELSO PIRATELLI. 18.562	0057	000037/2005
CELSO SCHMITZ. 13.554-PR	0051	000777/2004
CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 1	0029	000085/2004
	0024	000400/2003
	0010	000493/2000
CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI	0077	000303/2005
CLAUDIOMAR APARECIDO ANDR	0066	000220/2005
CRISTIANE BELINATI GLOPE	0028	000078/2004
DENILSON DA ROCHA E SILVA	0030	000191/2004
	0007	000393/2000
DENIZE HEUKO. 30.356	0005	000709/1998
DENNER DE BARROS 6835-MS	0005	000709/1998
DIRCEU BERNARDI JUNIOR. 2	0069	000257/2005
DIRCEU GALDINO. 6.875-PR.	0051	000777/2004
EDILSON JAIR CASAGRANDE.	0053	000839/2004
EDMAR FINATTI. 18.572-PR	0006	000119/2000
	0018	000460/2002

EDUARDO PACHECO. 16.920
EDVALDO LUIZ DA ROCHA. 20
ELAINE BERNARDO DA SILVA
ELIDA CRISTINA MONDADORI.
ELSO DE SOUZA NOVAIS. 32.
ERIC GARMES DE OLIVEIRA.

FABIO ALEX SGOBERO. 27.33
FLAVIANO BELINATI G.PEREZ
FLAVIO STEINBERG BEXIGA.

GLAUCIO MIAKI. 32.349-PR

GLEITON GONCALVES DE SOUZ
GUILHERME ZORATO
HENRIQUE WILLIAM BEGO SOAR

INEZ FRANCISCA VIEIRA MEY
INGO HOFMANN JUNIOR. 36.3
JAIR FELIPES. 9.255
JEFFERSON PELISER. 29.603-
JESUS ALVES SOARES. 3.707
JOAQUIM PEREIRA A.JUNIOR.
JOSE AIRTON GONCALVES. 16
JOSE CARLOS PINOTTI FILHO
JOSE CARNEIRO B.SOBRINHO.
JOSE IRAJA DE ALMEIDA. 27
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI
JOSE LUIZ PANCOTTE. 33.88
JOSE ROBERTO LOUREIRO. 19
JOSE TELLES DO PILAR 3791
JULIANA CRISTINA LAGO. 32

JUNIOR CARLOS FREITAS MOR
JURANDI FELIPES. 13.495
JURANDIR GONCALVES. 7.413

KELLY CHRISTINA FERNANDES
LEANDRO CABRERA GALBIATI.

LEONCIO BELON. 33.887-PR
LOUISE RAINER PEREIRA GIO
LUCIANO TEIXEIRA LEITE. 2
LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.88

LUIZ CARLOS MARTINEZ. 16.

LUIZ ZANZARINI NETTO. 9.3

MAGALHAES RODRIGUES DA SI
MARCELA MENDES STICANELLA

MARCIA CRISTINA DA SILVA.
MARCIA REGINA G.SLAVIK. 3
MARCIA REGINA GONCALVES.
MARCIO FRANCISCHINI. 36.8
MARCIONE PEREIRA DOS SANT

MARIA AMELIA CASSIANA MAS
MARIA LUCIA ZANZARINI. 1

MARIO RAMOS LUBASKY. 33.4
MASCARENHAS BARBOSA 8901-
MAURICIO GONCALVES PEREIR

MAURO DALARME. 18.606

MICHELLE MENEGUETI GOMES.
MOISES ZANARDI. 13.047
NELSON PASCHOALOTTO. 108.

OMAR SIMAO CHUEIRI. 2.686
ORLANDO ALEXANDRINO. 5.94
PAULA REGINA GASPARETTO.
PAULO CESAR BRAGA FERNAND

RENATA CRISTINA DO LAGO.
RENATA VILELA PREVIATI. 3
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJI

RODRIGO VALENTE G.TEIXEIR
ROGERIO QUAGLIA. 24.583-P
ROOSEVELTI MAURICIO PEREI
RUBENS PEREIRA DE CARVALH
RUBIA RONCOLATO DA SILVA.

RUTH MARTINS E SILVA. 33.
SALO ROBERTO BIAZI. 22.46
SAMUEL SILVATI. 16.962

SANDRA MARA NOBILE FERNAN

SELMA CRISTINA BETTAO ROC
SERGIO NEVES OLIVEIRA JUN
THAISA C.CANTONI MANHAS.
VALERIA SILVA GALDINO. 13
VANESSA VOLPI BELLEGARD P

VANTUIR AMILSON GUIMARAES 0043 000595/2004
0023 000274/2003
0027 000685/2003
0021 000715/2002
WALDEMAR COFES NUNES. 43. 0055 000002/2005
0068 000255/2005
0022 000186/2003
WALTER GONCALVES. 5.548 0045 000659/2004
0014 000333/2002
WILLIAN RAMIRES DE SOUZA. 0029 000085/2004
0076 000301/2005

1.-USUCAPIAO-92/1997-MARIA FATIMA MANFRE x JOSE MADUREIRA DA SILVA. "A autora para acostar aos autos certidao vintenaria nos termos da manifestacao ministerial de fls. 72". Adv. SAMUEL SILVATI. 16.962-

2.-INDENIZACAO POR ACID.DE TRAB.-136/1998-PAULO SERGIO DA SILVA x GERALDO BATISTA. "Ante a satisfacao integral do credito comunicada elo proprio exequente a fls. 254/255, julgo, por sentença, extinta a presente execucao, nos termos do artigo 794, I do CPC, e por conseguinte determino o arquivamento dos autos". Adv. AGNALDO JUAREZ DAMAS-CENO. 18.551, JULIANA CRISTINA LAGO. 32.445 e SAMUEL SILVATI. 16.962-

3.-ARROLAMENTO-211/1998-ADELIA ROSA MUNERATTI T e outros x LEONARDO MUNERATTI. "A inventariante para juntar aos autos, documento habil a adjudicacao, ou seja, escritura publica de cessao de meacao e de direitos hereditarios". Adv. ANTONIO ROGERIO. 10.676-PR-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-520/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECU.DE CREDITOS FINANCERIOS x CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR e outros. "(...)julgo extinto os presentes autos nos termos dos artigos 269, III, do CPC". Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918 e SANDRA MARA NOBILE FERNANDES. 12.208-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-709/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECU.DE CREDITOS FINANCERIOS x ANTONIO NASORI. "Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da devolucao da carta precatória sem cumprimento por falta de preparo". Adv. MOISES ZANARDI. 13.047, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA. 13.037, DENIZE HEUKO. 30.356, DENNER DE BARROS 6835-MS, MASCARENHAS BARBOSA 8901-MS-

6.-INVENTARIO-119/2000-CRISTIANE MANIEZO UNGARO x VALDEMIR UNGARO. "Ante a inexistencia de bens a inventariar conforme exposto pela requerente na peticao de fls. 81/83 julgo extinto o presente inventario por falta de interesse em seu prosseguimento". Adv. ADAO ANTONIO PEREIRA DO LAGO. 22.082, ANTONIO PEREIRA DO LAGO. 8.844 e EDMAR FINATTI. 18.572-PR-

7.-INDENIZACAO POR ACID.DE TRAB.-393/2000-JOSE RICARDO DA SILVA x CIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA S/A. "(...)declaro a incompetencia deste juizo em conformidade com o disposto no art 114 VI e IX da CF, remetam-se os autos a Justica do Trabalho desta Comarca, ante a competencia que lhe e afeta, na forma acima disposta(...)". Adv. MARIA LUCIA ZANZARINI. 13.667, LUIZ ZANZARINI NETTO. 9.340, MAURO DALARME. 18.606, JOSE ROBERTO LOUREIRO. 19.021 e DENILSON DA ROCHA E SILVA. 33.176-

8.-CAUTELAR DE ARRESTO-425/2000-DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA x ROGERIO SOSSAI & CIA. LTDA e outros. "Foi deferido o pedido de suspensao requerido, os autos aguardarao o decurso do prazo em cartorio". Adv. JOAQUIM PEREIRA A.JUNIOR. 22.111-PR-

9.-EMBARGOS DE TERCEIRO-467/2000-CARLOS VLADEMIR RIBEIRO x MARCIO ANTONIO VICENTINI CASADO. "(...)julgo procedente o pedido posto nestes Embargos de Terceiro ajuizados, para o fim de atribuir ao embargante a posse e propriedade pelana do veiculo descrito no relatório da decisao, o que faco com esteio no artigo 269, I e 1046 do CPC. Em virtude da sucumbencia, respondenra o embargado integralmente com as despesas processuais e verba honoararia ora fixada em R\$500,00, de acordo com o par. 4º do artigo 20 do CPC, considerando o trabalho dos advogados das partes, complexidade da causa e o tempo decorrido desde a propositura da acao". Adv. EDUARDO PACHECO. 16.920, ANA MARIA MONTEIRO. 23.098, PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918 e SANDRA MARA NOBILE FERNANDES. 12.208-

10.-ORDINARIA DE COBRANCA-493/2000-BANCO DO BRASIL S/A x CIALAR PECAS E SERVICOS PARA ELETTRODOMESTICOS LTDA e outros. "(...)julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na acao de cobranca, para o fim de afastar os juros compensatorios cobrados pelo autor e substitui-los por 0,5% ao mes pelo contrato de desconto de cheques ate o vencimento da obrigacao. Apos, no periodo de inadimplencia, incidirao comissao de permanencia, juros de mora de 1% ao ano e multa contratual de 2%, tudo com esteio no artigo 269, I do CPC. Nos termos dos artigos 20, par. 4º e 21, do CPC, o autor suportara 70% das despesas processuais e 70% dos honorarios advocatícios ora fixados em 15% sobre o valor da condenacao, atendendo-se ao trabalho dos procuradores das partes, relativa facilidade da materia e o tempo decorrido desde a propositura da acao. Ja os reus suportarao 30% desses mesmos encargos. Os honorarios serao compensados, de acordo com o moderno posicionamento do Superior Tribunal de Justica". Adv. CARLOS EDUARDO PINTO. 10.534, ALFREDO ANTONIO CANEVER. 5.097-PR, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS. 17536PR e CESAR AUGUSTO PRA-XEDES. 19.935-PR-

11.-ORD. DE RESTITUICAO PARCELAS-508/2000-MASSA FALIDA DE DANDAUTO ADM.DE CONSORCIO S/C LTDA

x ANTONIO TRENTO e outros. "Os autos baixaram do Tribunal de Justica do Estado do Parana, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias, para requerer o que entender de direito, nao havendo manifestacao os autos serao arquivados". Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY. 17.398-PR, CARLOS EDUARDO PINTO. 10.534, OMAR SIMAO CHUEIRI. 2.686, LUCIANO TEIXEIRA LEITE. 22.429, SAMUEL SILVATI. 16.962 e HENRIQUE WILLIAM BEGO SOARES. 19955-P-

12.-INVENTARIO-182/2001-SINEZIO MOREIRA DE SOUZA e outros x JULIA DA SILVA SOUZA. "A inventariante para que promova o deposito, em conta poupanca judicial, do valor pertencente ao herdeiro ausente Geraldo Moreira de Souza, referente a venda do lote descrito no item 4.2 as fls. 04". Adv. LUIZ CARLOS MARTINEZ. 16.303-

13.-SUSTACAO DE PROTESTO-638/2001-ANTONIO BARBOSA PRIMO x ELOY BACON. "(...)julgo extinto o processo com base no artigo 794, I do CPC. Custas pagas(...)Levante-se eventual penhora existente nos autos(...)". Adv. ANTONIO DE SOUZA PEDROSO. 12.840, SAMUEL SILVATI. 16.962 e RUBENS PEREIRA DE CARVALHO. 16794-PR-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-333/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A-FINASA x RONALDO DIEGO NESTOR DACUBA GONZALES MEIRA e outros. "A parte autora para em cinco dias, retirar a carta de adjudicacao e efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$1.328,28". Adv. WALTER GONCALVES. 5.548-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-362/2002-GENI TEREZINHA ROMAN KLINKOWSKI e outros x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A-FINASA. "O recurso de apelacao foi recebido tao somente seu efeito devolutivo, ao apelado para querendo contra arrazoar no prazo de quinze dias". Adv. LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.880-PR-

16.-INVENTARIO-395/2002-JOAO JORGE x CLEUZA DELAZIR JORGE PAVAO. "Ao inventariante para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Avaliador Judicial, no valor de R\$252,00". Adv. JOSE CARNEIRO B.SOBRINHO. 16.995-PR-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-427/2002-A.D.C.IND.E COM.DE ROUPAS LTDA x METALURGICA DANIEL LTDA. "(despacho de fls. 77v.): Embora estes autos estejam conclusos para sentença, certo e que na impugnacao dos embargos a f. 44, refere-se a embargada acerca de acao declaratoria ja com transitio em julgado. Considerando tal fato e que realmente existiu acao nesta comarca (n.428/02) que foi remetida a 2ª vara cível de Novo Hamburgo-RS, a embargada para juntar aos autos a respectiva sentença e acordao com transitio em julgado, objetivando aquilata-se a coisa julgada e competencia deste juizo. Prazo de 10 dias". Adv. MARCIA CRISTINA DA SILVA. 26.495/PR, JESUS ALVES SOARES. 3.707/PR, HENRIQUE WILLIAM BEGO SOARES. 19955/P e ANTONIO ROGERIO. 10.676-PR-

18.-EMBARGOS-460/2002-CHEINA - IND.E COM.DE CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. "Os autos baixaram do Tribunal de Justica do Estado do Parana, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias, para requererem o que entenderem de direito, nao havendo manifestacao os autos serao arquivados". Adv. ADAO ANTONIO PEREIRA DO LAGO. 22.082, ANTONIO PEREIRA DO LAGO. 8.844, RENATA CRISTINA DO LAGO. 29.607, EDMAR FINATTI. 18.572-PR e GUILHERME ZORATO-

19.-INDENIZACAO-470/2002-LOURDES GUEDES CORSINI x SERGIO ARTONI. "A parte autora para em cinco dias, retirar a carta precatória e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$37,00". Adv. ANTONIO DE SOUZA PEDROSO. 12.840, SAMUEL SILVATI. 16.962-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-590/2002-JULIA DE LIMA RUIZ x JOSE CARLOS PERUTTI e outros. "A parte exequente, para em cinco dias, acostar aos autos certidao atualizada do registro imobiliario, e ainda, retirar os officios e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$28,00". Adv. ANTONIO DE SOUZA PEDROSO. 12.840, SAMUEL SILVATI. 16.962-

21.-BUSCA E APREENSAO-715/2002-FINAUSTRIA CIA.DE CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO x MARIA DAS GRACAS PINHEIRO DOS SANTOS. "A parte autora para em cinco dias, retirar a carta de citacao e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$13,00". Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES. 27.798PR-

22.-MONITORIA-186/2003-LACTONORTE IND.E COM.DE LATICINIOS LTDA x EDMARCOS DA SILVA. "Para audiencia preliminar (art. 331 do CPC), designo a data de 20.09.2005, as 15h00min, devendo as partes ser intimadas a tanto, bem como seus procuradores. Nao obtida a conciliacao serao decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas pleiteadas". Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY. 17.398-PR, WALDEMAR COFES NUNES. 43.819-RS e GLAUCIO MIAKI. 32.349-PR-

23.-BUSCA E APREENSAO-274/2003-FINAUSTRIA CIA.DE CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO x VALDECIR JOAO GONCALVES. "Indefiro a citacao pelo correio por falta de amparo legal. A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justica, no valor de R\$210,00". Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES. 27.798PR, NELSON PASCHOALOTTO. 108.911-SP e ERIC GARMES DE OLIVEIRA. 173.867-SP-

24.-EMBARGOS-400/2003-VLAMIR APARECIDO TARDIVO x WALTER DA COSTA. "Devolveo o prazo recursal ao embargante". Adv. ALFREDO ANTONIO CANEVER. 5.097-PR, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS. 17536PR, CESAR

AUGUSTO PRA-XEDES. 19.935-PR-

25.-COBRANCA C/C DANOS MORAIS-506/2003-VALDECIR VIEIRA e outros x PARANA CIA.SEGUROS GERMANO-BRASILEIRA. "As partes entabularam acordo, onde resolveram por fim ao litigio. E dos documentos encartados aos autos se extrai a regularidade formal do acordo, sendo as partes capazes e devidamente representadas por advogados com poderes para transigir. Nesse diapasao, homologo o acordo de f. 160/161, para que surta todos os efeitos legais, extinguindo-se o processo com julgamento do merito, o que faco com esteio no artigo 269, III, do CPC. As custas remanescentes deverao ser suportadas pela re (R\$758,17)". Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA. 20.119/PR, SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA e ORLANDO ALEXANDRINO. 5.945-PR-

26.-MONITORIA-550/2003-LUIZ CARLOS BERSANI E CIA LTDA x NAOMI HELENA SENDA GUIMARAES. "A parte autora para em prazo razoavel, acostar aos autos o ter do resumo da peticao inicial, sob pena de a mesma ser transcrita na integra". Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR. 17.828-PR-

27.-DEPOSITO-685/2003-FINAUSTRIA CIA.DE CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO x MATEUS SILVA LIMA. "Deferido o requerimento de conversao da acao. A parte autora para em cinco dias, retirar a carta de citacao e efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justica, no valor de R\$13,00". Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES. 27.798PR, ERIC GARMES DE OLIVEIRA. 173.867-SP e NELSON PASCHOALOTTO. 108.911-SP-

28.-DEPOSITO-78/2004-BANCO FINASA S/A e outros x EMERSON MONTANUCCI. "Foi deferido o pedido de conversao. A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justica, no valor de R\$30,00". Adv. CRISTIANE BELINATI G.LOPES. 19.937PR e FLAVIANO BELINATI G.PEREZ. 24.102-B-

29.-IND. DANOS MORAIS E MATERIAIS-85/2004-SHIRLEI ALESSANDRA PIMENTEL x JUSCELIO DE ANDRADE e outros. "As partes para apresentarem quesitos no prazo de cinco dias". Adv. WILLIAN RAMIRES DE SOUZA. 34.426-PR, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS. 17536PR, ALFREDO ANTONIO CANEVER. 5.097-PR e CESAR AUGUSTO PRA-XEDES. 19.935-PR-

30.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-191/2004-JOSEMEIRE VAGDA DE SOUZA FELIS x VALMIR LUIZ JEZUALDO e outros. "Para audiencia preliminar (art. 331 do CPC) designo a data de 15.09.2005 as 14:30, devendo as partes se intimadas a tanto, bem como seus procuradores. Nao obtida a conciliacao serao decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas pleiteadas". Adv. RUTH MARTINS E SILVA. 33.200, DENILSON DA ROCHA E SILVA. 33.176, ANA CLAUDIA MOLONHI. 33.524-PR e INEZ FRANCISCA VIEIRA MEYER-

31.-INDENIZACAO-304/2004-INCEDEL - INDUSTRIA CERAMICA DEMORI LTDA x JOSE GARCIA SOBRINHO. "Manifestem-se as partes acerca do efetivo cumprimento do acordo". Adv. ADRIANA ELIZA FEDERICHE. 34.429, MAURICIO GONCALVES PEREIRA. 34.718PR e LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.880-PR-

32.-DESPEJO-419/2004-MARIO BASANI x ADEVAR FLORES FERNANDES. "(...)julgo procedentes os pedidos contidos na acao de cobranca de alugueres ajuizada por Mario Basani em face de Adevar Flores Fernandes, condenando o locatario ao pagamento da quantia de R\$1.145,26 posta na inicial e mais alugueres vencidos ate a data da desocupacao do imovel, acrescidos estes de correcao monetaria a partir de cada vencimento pela media do INPC e IGP -DI e juros de mora de 0,5% ao mes desde a citacao e ate 11 de janeiro de 2003, incidindo a partir de entao juros de mora de 1% ao mes de acordo com o atual c.C (art. 406 C.C). Nos termos do artigo 20 do CPC, arca-rao os reus com as despesas processuais e honorarios advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor atualizado do debito, tudo considerando o trabalho dos advogados das partes, relativa facilidade da materia e o tempo decorrido desde a propositura da acao(...)". Adv. MARCIA REGINA G.SLAVIK. 34.263, ANTONIO ROGERIO. 10.676-PR e JURANDIR GONCALVES. 7.413-

33.-EMBARGOS-441/2004-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ROSARIO LIRA e outros. "(...)julgo parcialmente procedentes estes Embargos a Execucao de titulo Extrajudicial, para o fim de reconhecer o excesso de execucao em relacao aos juros de mora que devem ser de 0,5% ao mes, a partir de 07.03.2002, ate a vigencia do novo Codigo Civil quando entao passara a ser de 1% (artigo 406), bem como da correcao monetaria pelo INPC a partir de 07.03.2002, o que faco com esteio no artigo 741, V e 743 do CPC. Nos temos dos artigos 20, par. 4º do CPC, condono os embargados na verba de sucumbencia, suportando cada um 40% das despesas processuais e 40% dos honorarios advocatícios ora fixados em 10% sobre a diferenca encontrada a maior na execucao de sentença e reconhecida nesta decisao, atualizada desde a citacao da execucao ate o efetivo pagamento pela media do INPC + IGP-DI, e juros de mora de 1% ao mes, atendendo-se ao trabalho dos procuradores das partes, complexidade da materia e o tempo decorrido desde a propositura da acao. O embargante suportara 20% desses mesmos encargos, ja que saiu-se vencido na tese da incidencia dos juros de mora e correcao monetaria a partir do transitio em julgado da decisao. Os honorarios advocatícios serao compensados, orientacaoi essa majoritaria e sedimentada na Secao de Direito Privado no Superior Tribunal de Justica". Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918 e ALTIMAR PASIN DE GODOY. 17.398-PR-

34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-445/2004-JOAO BAPTISTA DE OLIVEIRA e outros x MARIO NUNES BARBOSA. "(...)homologo por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls. 41/42, o que faco com

fulcro nos artigos 269, III, cc art. 794, II, ambos do CPC, e julgo extinto o presente processo com julgamento de merito. Custas remanescentes pelo executado, na forma pactuada(...). Adv. JAIR FELIPES. 9.255, JURANDI FELIPES. 13.495 e SERGIO NEVES OLIVEIRA JUNIOR.35666-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-479/2004-FLAVIO ANTONIO LINO DE ALMEIDA e outros x GRAFICA BOAVENTURA LTDA. "Para audiencia preliminar (art. 331 do CPC), designo a data de 21.09.2005, as 13:30, devendo as partes ser intimadas a tanto, bem como seus procuradores. Nao obtida a conciliacao serao decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas pleiteadas". Adv. MAURICIO GONCALVES PEREIRA.34.718PR, LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.880-PR e CASSIANO VINICIOS NEVES. 31.686-PR-

36.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-511/2004-CAMBIO FACTORING LTDA x CLARISSE APARECIDA GARCIA MORO. "Foi deferido pedido de conversao. A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justica, no valor de R\$52,50". Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR.17.828-PR-

37.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-529/2004-L.G.A. FACTORING LTDA x ANTONIO LUIZ DA COSTA. "(...)Foi deferido o pedido de conversao, a parte autora para em cinco dias, retirar a carta precatória e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$17,00". Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR.17.828-PR-

38.-MONITORIA-531/2004-L.G.A. FACTORING LTDA x EDSON FIGUEIREDO REDMERSHI. "A parte autora para em prazo razoavel, apresentar o teor do resumo da peticao inicial, sob pena de a mesma ser transcrita na integra". Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR.17.828-PR-

39.-RESCISAO DE CONTRATO-565/2004-EDSON BENEZ e outros x ANTONIO GARCIA TORRES FILHO. "Para audiencia preliminar (art. 331 do CPC), designo a data de 22.09.2005, as 15h00, devendo as partes ser intimadas a tanto, bem como seus procuradores. Nao obtida a conciliacao serao decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas pleiteadas". Adv. JEFFERSON PELISER. 29.603-PR, ELSON DE SOUZA NOVAIS. 32.849-PR, SALO ROBERTO BIAZI. 22.460 e ALEXANDRE ALVES GREGHI. 29.482-

40.-MONITORIA-583/2004-L.G.A. FACTORING LTDA x SILVANA APARECIDA DOS SANTOS. "A parte autora para em prazo razoavel acostar aos autos, o teor do resumo da peticao inicial, sob pena de a mesma ser transcrita na integra". Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR.17.828-PR-

41.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-584/2004-L.G.A. FACTORING LTDA x PAULO ROBERTO SCUSCIATTO. "Foi deferido o pedido de conversao da acao. A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justica, no valorde R\$30,00". Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR.17.828-PR-

42.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-586/2004-L.G.A. FACTORING LTDA x CLAUDIA ADRIANA MENEQUETI BORHER. "Foi deferido o pedido de conversao da acao. A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justica, no valor de R\$30,00". Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR.17.828-PR-

43.-DEPOSITO-595/2004-BANCO BRADESCO S/A x OSMAR APARECIDO NOVO. "Foi deferido o pedido de conversao. A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justica, no valor de R\$30,00". Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES. 27.798PR, ERIC GARMES DE OLIVEIRA. 173.867-SP e NELSON PASCHOALOTTO. 108.911-SP-

44.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-647/2004-LEVINA MARTINS DE ROMA x PGP INDUSTRIA DE CONFECÇÕES. "(...)ante o exposto, declaro a incompetencia deste juizo e em conformidade com o disposto no artigo 114, VI e IX, da C.F., remetam-se os autos a Justica do Trabalho desta Comarca, ante a competencia que lhe e afeta, na forma acima disposta, apos as devidas anotacoes(...)". Adv. MAGALHAES RODRIGUES DA SILVA.33.888 e CARLOS F.FECCHIO DOS SANTOS.29.586-

45.-INTERDITO PROIBITORIO-659/2004-BANCO BRADESCO S/A x SIND.DOS EMP.EM ESTAB.BANCARIOS DE CTE E REGIAO. "(...)ante o exposto, declaro a incompetencia deste juizo e em conformidade com o disposto no artigo 114, II e III, da CF, remetam-se os autos a Justica do Trabalho desta Comarca, ant a competencia que lhe e afeta, na forma acima disposta apos as devidas anotacoes". Adv. WALTER GONCALVES. 5.548, LUIZ ZANZARINI NETTO. 9.340, MARIA LUCIA ZANZARINI. 13.667 e MAURO DALARME. 18.606-

46.-ORDINARIA DE COBRANCA-713/2004-ASAMODA - ASSOC.DOS SHOP.ATAC.DE MODA DE CIANORTE x THE REZA DIAS JUNGES. "(...)julgo extinto o processo, com julgamento de merito, na forma do art. 269, III, do CPC, ja distribuidas entre as partes, na transacao, custas despesas processuais e honorarios advocaticios". Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918 e SANDRA MARA NOBILE FERNANDES.12.208-

47.-CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROT.-722/2004-PE-DREIRA SAO TOME LTDA x EQUIPALON DEMOLICOES-COM.DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME e outros. (...)julgo extinto o processo, com julgamento do merito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Oficie-se ao cartorio de protesto de titulos. Desde ja, autorizo o levantamento de documentos, por quem de direito, mediante recibo e substituaico por fotocopia nos autos. A parte que couber para em cinco dias, retirar o ofi-

cio para sustacao definitiva e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$33,50". Adv. RUBIA RONCOLATO DA SILVA. 25.745, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA 32.653, JURANDIR GONCALVES. 7.413 e ANTONIO ROGERIO. 10.676-PR-

48.-ORDINARIA-733/2004-CONFECÇÕES VIA LORAN LTDA x GLOBAL TELECOM S/A. "(...)Assim entendendo e diante da desnecessidade da denunciaçao da lide para assegurar direito da re, hei por bem em indeferir a denunciaçao da lide, com base nos artigos 12 e 13 do CDC. Para audiencia preliminar (art. 331 do CPC), designo a data 11.08.2005, as 14:30, devendo as partes serem intimadas a tanto, bem como seus procuradores. Nao obtida a conciliacao serao decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas pleiteadas". Adv. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO. 28.165, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.8123, CARMEN GLORIA A. ANDRIOLI. 20668, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA, VANESSA VOLPI BELEGARD PALACIOS, ANA WILMA GUIDELLI 31.588-OAB-PR e KELLY CHRISTINA FERNANDES.-

49.-MONITORIA-759/2004-ASAMODA - ASSOC.DOS SHOP.ATAC.DE MODA DE CIANORTE x MARIA DE FATIMA BORDIGNON. "A parte autora para em prazo razoavel, acostar aos autos o teor do resumo da peticao inicial, sob pena de a mesma ser transcrita na integra". Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR.17.828-PR-

50.-INTERDICAÇÃO-772/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x CLEUSA SALMAZA. "Nomeio curador a lide o Dr. Flavio S. Bexiga, para impugnar no prazo legal". Adv. FLAVIO STEINBERG BEXIGA. 33.491-

51.-DECLARATORIA-777/2004-PEDREIRA SAO TOME LTDA x EQUIPALON-COM.DE EQUIPAMENTOS LTDA ME e outros. "(...)julgo extinto o processo, com julgamento do merito, nos termos do artigo 269, III, do CPC, oficie-se ao cartorio de protesto de titulos. Desde ja, autorizo o levantamento de documentos, por quem de direito, mediante recibo e substituaico por fotocopia nos autos". Adv. RUBIA RONCOLATO DA SILVA. 25.745, DIRCEU GALDINO. 6.875-PR., VALERIA SILVA GALDINO. 13.953-PR, CELSO SCHMITZ. 13.554-PR, FABIO ALEX SGOBERO. 27.331-PR, ROGERIO QUAGLIA. 24.583-PR, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA 32.653, INGO HOFMANN JUNIOR. 36.341-PR, JURANDIR GONCALVES. 7.413 e ANTONIO ROGERIO. 10.676-PR-

52.-DEPOSITO-778/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/ A x MARTA GOMES AGUILA. "Foi deferido o pedido de conversao da acao. A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justica, no valor de R\$30,00". Adv. RODRIGO VALENTE G.TEIXEIRA.33.202-

53.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-839/2004-POINT BORDADOS LTDA x CLAUDINEI CELLA ME. "Foi deferida a conversao. A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justica, no valor de R\$52,50". Adv. EDILSON JAIR CASAGRANDE. 24.268-A-

54.-MONITORIA-875/2004-CAZARIN & SOUZA LTDA x IERON BATISTA NEVES. "A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justica, no valor de R\$30,00". Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR.17.828-PR-

55.-DESPEJO-2/2005-ANTONIO CARLOS ZANI x JUVENIR DE JESUS SOUZA. "(...)julgo procedente o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso II, do CPC. Condeno o requerido nas custas processuais e na verba honoraria adversa, que fixo em R\$300,00 - art. 20, par. 4º do CPC". Adv. FLAVIO STEINBERG BEXIGA. 33.491, WALDEMAR COFES NUNES. 43.819-RS, GLAUCIO MIAKI. 32.349-PR e MARCELA MENDES STICANELLA. 37.701-

56.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-29/2005-VALDOMIRO COCIOLI DEIZEPE x JOSE GODINHO BITENCOURT e outros. "Foi deferida a denunciaçao a lide de Bradesco Seguros S.A. Ao denunciante para em cinco dias, retirar a carta de citacao e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$9,00". Adv. MICHELLE MENEQUETI GOMES. 33.443-PR, MARCIA REGINA GONCALVES. 34263 e ANTONIO ROGERIO. 10.676-PR-

57.-MONITORIA-37/2005-M.C. PNEUS LTDA x CARDOSO PEREIRA SERVICOS AGRICOLAS LTDA. "A parte autora para em cinco dias, retirar a carta precatória e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$17,00". Adv. CELSO PIRATELLI. 18.562-

58.-EMBARGOS-40/2005-CIAFRIOS ALIMENTOS SELECONADOS LTDA x INMETRO-INSTIT.NAC.MET.NORM.QUAL.INDUSTRIAL. "Faculto ao embargante, manifestar-se acerca da impugnacao apresentada no prazo de cinco dias". Adv. AGNALDO JUAREZ DAMASCENO. 18.551, JULIANA CRISTINA LAGO. 32.445-

59.-INDENIZACAO-76/2005-CLAUDIO VILSON ZARAMELO x DER/PR DEP.DE EST. DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA. "Designo audiencia de conciliacao para o dia 25/08/2005 as 14:30. A parte autora para retirar a carta de intimacao e carta precatória de citacao e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$26,00". Adv. MARCIO FRANCISCHINI. 36.885-PR-

60.-DEPOSITO-84/2005-BANCO BRADESCO SA x AGUILA JUNIOR & CIA LTDA. "(...)Foi deferido o pedido de conversao. A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justica, no valor de R\$30,00". -Adv. PAULA REGINA GASPARETTO. 34.483, ERIC GARMES DE OLIVEIRA. 173.867-SP e NELSON PASCHOALOTTO. 108.911-SP-

61.-DEPOSITO-91/2005-B.V. FINANCEIRA S/A - CFI x VAL-

DECIR LUIZ DO LAGO. "A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justica, no valor de R\$30,00". Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI. 31.167/PR-

62.-REPARACAO DE DANOS-105/2005-JAIR CARDOSO e outros x SALETE MORASKI e outros. "Para audiencia de conciliacao, redesigno o dia 19.09.2005, as 13h30min.". Adv. THAISA C.CANTONI MANHAS. 35.670, ANTONIO CARLOS CANTONI. 7380-

63.-DEPOSITO-132/2005-B.V.FINANCEIRA S.A C.F.I. x APARECIDA PEREIRA DA PALMA. "(...)Defiro o requerimento de conversao, que foi manifestado(...)A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justica, no valor de R\$30,00". Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI. 31.167/PR e JOSE TELLES DO PILAR 37911-PR-

64.-MONITORIA-144/2005-MARI & BRITTA LTDA x NAOKI OSAKU e outros. "A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justica, no valor de R\$30,00". Adv. MARIO RAMOS LUBASKY. 33.445-PR-

65.-DESPEJO-190/2005-MANUELA PURIFICACAO PAZ LORENZO x CECILIA NECKEL. "Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, acerca da contestacao apresentada". - Adv. ELIDA CRISTINA MONDADORI.-

66.-MONITORIA-220/2005-CAZARIN & SOUZA LTDA x LIZEU VENTULA & CIA LTDA S/C - ME. "Manifeste-se a parte autora no prazo legal, acerca dos embargos monitorios". Adv. CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI.30941-

67.-REINTEGRACAO DE POSSE-239/2005-JORDAO VICENTINO e outros x JOSE ALBERTO CHICHANOSKI. "(...)despacho de fls. 26v.: Primeiro cite-se com os requisitos e exigencias legais. A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justica, no valor de R\$52,50". Adv. CARLOS F.FECCHIO DOS SANTOS.29.586-

68.-PRESTACAO DE CONTAS-255/2005-CONDOMINOS DO RESIDENCIAL RUI BARBOSA x ALEXANDRO YASAKA FERRARINI. "(despacho de fls. 90v.): Antes de qualquer analise, cite-se. A parte autora para em cinco dias, retirar a carta de citacao e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$9,00". Adv. WALDEMAR COFES NUNES. 43.819-RS, GLAUCIO MIAKI. 32.349-PR e MARCELA MENDES STICANELLA. 37.701-

69.-ACAO DE EXECUCAO-257/2005-COOP.DE CREDITO RURAL DE MARINGA-SICREDI x MARIA ELOIZA BIANCHINI. "Manifeste-se a parte exequente, no seguimento do feito, no prazo de cinco dias". Adv. DIRCEU BERNARDI JUNIOR. 21.377-

70.-COBRANCA-263/2005-LUIZ LONGO x HSBC BANK BRASIL S.A. "Designo audiencia de conciliacao para o dia 11 de agosto de 2005, as 15h30min. A parte autora para em cinco dias, retirar a carta de citacao e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$9,00". Adv. JOSE LUIZ PANCOTTE. 33.884-PR e LEONCIO BELON. 33.887-PR-

71.-PRESTACAO DE CONTAS-266/2005-MARIO ANTONIO DA SILVA e outros x EVA FONSECA DA SILVA. "A parte autora para em cinco dias, retirar a carta de citacao e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$9,00". Adv. ROOSEVELTI MAURICIO PEREIRA-

72.-EMBARGOS DE TERCEIRO-271/2005-CLAUDINEI APARECIDO LONGHIN x MELO & GRISOTTO LTDA. "A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justica, no valor de R\$52,50". Adv. JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA 33550-

73.-BUSCA E APREENSAO C/C RES.CON-277/2005-SIDNEY SHIGUENOBO OBANA x SIDNEY FRANCISCO BESSA. "(despacho de fls. 27): O bem nao e de propriedade do autor. Deve entao, fazer anuencia do atual proprietario ou substituaico por outra caucao, sob pena de revogacao da liminar em cinco dias". Adv. ANTONIO ROGERIO. 10.676-PR-

74.-ARROLAMENTO-290/2005-INEZ CAMPOS DE MELO e outros x DALIA GIACOMELLI DE CARVALHO e outro. "Nomeio como inventariante Inez Campos de Melo, que devera prestar compromisso no prazo de cinco dias. a parte autora para em cinco dias, retirar o edital de citacao, oficio, e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$17,00". Adv. FLAVIO STEINBERG BEXIGA. 33.491 e JOSE AIRTON GONCALVES. 16.968-

75.-EMBARGOS-293/2005-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x SENHORINHA APARECIDA DA COSTA. "Os embargos foram recebidos para discussao. Ao embargado para impugna-los em 10 dias". Adv. LUIZ CARLOS MARTINEZ. 16.303-

76.-ARROLAMENTO-301/2005-INES FRANCO GALEGO e outros x MIGUEL GALEGO. "A parte autora para em cinco dias, retirar o formal de partiha". Adv. WILLIAN RAMIRES DE SOUZA. 34.426-PR-

77.-MONITORIA-303/2005-JOSE DUQUE BARBARA x WILLIAN ALVES FERREIRA. "A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justica, no valor de R\$35,00". -Adv. CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI. 18.791 e RENATA VILELA PREVIATI. 33.841-

78.-COBRANCA-305/2005-ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DA CIA VEST MERCOSUL x J CAFERRO CONFECÇÕES LTDA, FIRMA INDIVIDUAL. "Tendo em vista o valor atribuido a causa a re devera ser citada para comparecer a audiencia de conciliacao a ser realizada em 01.09.2005 as 13h30min. A parte autora para em cinco dias, retirar a carta de citacao e

efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$9,00". Adv. CARLOS EDUARDO PINTO. 10.534-

79.-ARRESTO-306/2005-ROBSON CESAR RABELO E SILVA x ROGERIO BORGES DE OLIVEIRA e outros. "(despacho de fls. 35) - (...)indefiro liminarmente a pretensao inicial por ausencia de interesse processual, o que fago com esteio nos artigos 813 e 267, IV do CPC, bem como artigo 57 do Decreto-lei n. 413/69. (despacho de fls. 41): ...indefiro o pedido de conversao da medida podendo o ilustre causidico ajuizar outra acao se conveniente". Adv. GLEITON GONCALVES DE SOUZA. 21.839 e ELAINE BERNARDO DA SILVA-

80.-EXECUCAO FISCAL-289/2001-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x MARRARO COM.DE CONFECÇÕES LTDA e outros. "Foi deferido o pedido de suspensao requerido, os autos aguardarao o decurso do prazo em cartorio". Adv. JOSE CARLOS PINOTTI FILHO. 25.375-B e JOSE IRAJA DE ALMEIDA. 27.219-PR-

RELACAO DOS DESP. E SENTENCAS PROFERIDOS VARA DE FAMILIA E ANEXOS COMARCA DE CIANORTE - PARANA WILLIAM ARTUR PUSSI - JUIZ DE DIREITO MARCOS HENRIQUE ROMUALDO DA SILVA- ESCRIVAO RELACAO N.º 06/2005

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO ANTONIO P.DO LAGO-22	0034	000116/2004
ALBERTO ALVES ROCHA - 14.	0110	000052/2003
	0128	000183/2004
	0071	000192/2005
ALESSANDRO JAMBERS H. GIM	0018	000235/2003
ALEXANDRE ALVES GREGHI-29	0066	000056/2005
ALFREDO ANTONIO CANEVER -	0068	000077/2005
ALICE DOS SANTOS - 27.398	0090	000023/2001
	0084	000072/2000
	0078	000023/1998
	0088	000001/2001
	0061	000548/2004
	0011	000002/2003
	0058	000513/2004
	0017	000219/2003
	0014	000039/2003
	0045	000347/2004
	0023	000418/2003
	0002	000346/2001
	0124	000214/2003
ALTIMAR PASIN DE GODOY	0101	000070/2002
ANA CLAUDIA MOLONHI - 33.	0024	000432/2003
	0018	000235/2003
ANA CRISTINA B. DE MESQUI	0073	000201/2005
ANA CRISTINA B.DE MESQUIT	0016	000201/2003
	0004	000101/2002
	0041	000318/2004
	0122	000194/2003
ANDERSON DESTEFANO	0010	000607/2002
ANDERSON DESTEFANO - 33.8	0001	000328/2001
ANDRE JULIANO PERES PERES	0074	000205/2005
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	0102	000079/2002
ANTONIO DE SOUZA PEDROSO-	0009	000419/2002
	0029	000510/2003
ANTONIO PEREIRA DO LAGO -	0032	000040/2004
ANTONIO ROGERIO	0117	000115/2003
ANTONIO ROGERIO -OAB/PR.1	0069	000122/2005
	0042	000322/2004
	0008	000371/2002
	0012	000012/2003
	0031	000023/2004
	0076	000215/2005
CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR	0086	000089/2000
CANDIDO MENDES NETO - 24.	0043	000327/2004
CARLOS EDUARDO PINTO - 105	0057	000507/2004
CARLOS F.FECCHIO DOS SANT	0011	000002/2003
	0005	000216/2002
	0012	000012/2003
	0014	000039/2003
	0002	000346/2001
CESAR AUGUSTO PRAXEDES-19	0003	000009/2002
CINTIA SHIGUETA - 33.870/	0112	000072/2003
	0100	000016/2002
	0110	000052/2003
	0103	000083/2002
	0044	000338/2004
	0040	000298/2004
	0062	000575/2004
	0017	000219/2003
	0067	000062/2005
	0059	000518/2004
CIRLENE A. CIZESKI -18.791	0001	000328/2001
CLARISSA LIGIA PARANZINI-	0108	000043/2003
CLAUDIOMAR AP. ANDREAZI	0094	000062/2001
	0095	000076/2001
	0106	000008/2003
	0081	000012/2000
	0099	000006/2002
	0110	000052/2003
	0104	000084/2002
	0119	000129/2003
	0096	000087/2001
	0111	000059/2003
	0089	000006/2001
	0082	000014/2000
	0087	000105/2000
	0092	000035/2001
	0116	000114/2003
	0107	000022/2003
	0093	000043/2001
	0097	000088/2001

0105	000102/2002	TANIELLI CRISTINA PAGANI	0019	000250/2003	17.-DIV.DIRETO-219/2003-S.L.M.C. x V.C. - MANIFESTE-SE O AUTOR O INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. ALICE DOS SANTOS - 27.398/PR., ERICA ANTUNES PEREIRA-27.694-PR., MAUDE APARECIDA GONCALVES-23.572, KENNYA RUIZ COUTINHO -26.928 PR., LUIZ CARLOS FRANCO OAB-PR. 30.817 e CINTIA SHIGUETA - 33.870/PR-	-Adv. XISTO A. DOS SANTOS-OAB/PR 18.266-
0114	000082/2003	VALDECIR MARIANO - 21.958	0054	000485/2004	18.-ACAO DE ALIMENTOS-235/2003-H.M.M. x J.M.M. - PARA QUE TOMEM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO A DATA DE 15 DE JUNHO DE 2005, AS 14:30 HORAS, PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUCAO E JULGAMENTO. -Adv. DENILSON DA ROCHA DA SILVA - 33176, ANA CLAUDIA MOLONHI - 33.524/PR, LUIZ CARLOS M. DE NEGREIRO-3.530-A. ALESSANDRO JAMBRES H. GIMENZ-7.379 e WALTER FELIX MACEDO - 2.764-E-	36.-CONCESSAO BENEF.PREVIDENCIA-221/2004-B.W. x I.N.S.S. - ESPECIFIQUE AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIZIR.-Adv. LEANDRA YUKI KORIM - 163.734-
0108	000043/2003	WALDEMAR COFES NUNES-4381	0038	000264/2004	19.-MOD.GUARDA C/C TUTELA ANTECIP-250/2003-E.V.M.A. x P.B. - PARA QUE MANIFSTE O INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. MARISE C. DE A. M. RIBEIRO - 33.409, TANIELLI CRISTINA PAGANI - 34.277 e LAUDO ALVES PIGAN-O-OAB/PR-23.116-	37.-DIV.DIRETO-228/2004-M.A.M.R. x A.R. -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS.-Adv. MARCIO DINIZ FANCELLI-19973-
0030	000516/2003	WALTER FELIX MACEDO - 2.7	0018	000235/2003	20.-MOD.GUARDA C/C TUTELA ANTECIP-296/2003-MAURICIO ABREU AMORIM x NAIR APARECIDA JACOMINI - A AUTORA PARA IMPUGNACAO DA CONTESTACAO NO PRAZO DE 10 DIAS. -Adv. MARCIE ROSSELI MOREIRA - 13.487-	38.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-264/2004-V.R.F. x P.D.F. PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS DIANTE DA INFORMACAO DO PAGAMENTO. -Adv. WALDEMAR COFES NUNES-43819-
0098	000097/2001	XISTO A. DOS SANTOS-OAB/P	0035	000190/2004	21.-ALIMENTOS-338/2003-M.H.L.S. x A.S. -PARA QUE TOMEM CIENCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O FEITO - ART. 267, VIII, DO CPC. -Adv. JORGE HARUO NISHIYAMA JR. 31.758 e FABIANE GIMENEZ NISHIYAMA-28.307-PR-	39.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-286/2004-G.T.B. x L.M.B. -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS.-Adv. JOSE LUIZ PANCOTTE -OAB/PR-33884-
CLAUDIOMAR APARECIDO ANDR	0118	000128/2003			22.-REVISAO DE ALIMENTOS-356/2003-W.B. x V.R.B. - PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS SOB PENA DE EXTINCAO. -Adv. JOSE AIRTON GONCALVES-16968, FLAVIO STEINBERG BEXIGA-33.491-PR-	40.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-298/2004-C.R.O. x M.D.S.O. PARA QUE TOMEM CIENCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O FEITO. -Adv. CINTIA SHIGUETA - 33.870/PR-
	0115	000098/2003			23.-SEP.CONT. C/C ALIMENTOS-418/2003-SUELI MARIA FURLANI RODRIGUES x DORIVAL RODRIGUES -PARA QUE TOMEM CIENCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O FEITO - ART. 267, VIII, DO CPC. -Adv. LUIZ CARLOS FRANCO OAB-PR. 30.817, ALICE DOS SANTOS - 27.398/PR., ERICA ANTUNES PEREIRA-27.694-PR., KENNYA RUIZ COUTINHO -26.928 PR., EDIMARA SOARES DE SOUZA - 12.336, MAUDE APARECIDA GONCALVES-23.572 e LEONICE SALVADOR RUIZ -11915-	41.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-318/2004-A.B.S.M. x O.M. -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS. PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS DIANTE DA DEVOLUCAO DA DEPRECATATA. -Adv. MARIA DE LOURDES LANZONI-16.963 e ANA CRISTINA B.DE MESQUITA-19007/PR-
	0123	000211/2003			24.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-432/2003-H.M.M. x J.M.M. -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS.-Adv. DENILSON DA ROCHA DA SILVA - 33176 e ANA CLAUDIA MOLONHI - 33.524/PR-	42.-DIVORCIO CONSENSUAL DIRETO-322/2004-S.G. e outros x E.J. - PARA PAGAMENTO DO REMANECENTE DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE EXECUCAO. -Adv. ANTONIO ROGERIO -OAB/PR.10.676-
	0046	000349/2004			25.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-442/2003-R.F.F.S. x A.D. -DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENÇÃO. DECORRIDO O PRAZO MANIFESTE-SE O EXEQUENTE. -Adv. EDIMARA SOARES DE SOUZA - 12.336, FABIANE GIMENEZ NISHIYAMA-28.307-PR e JORGE HARUO NISHIYAMA JR. 31.758-	43.-RECONHEC.E DISS. DE U. ESTAVEL-327/2004-RAUL FELICIO GONCALVES x FATIMA APARECIDA RAMOS - PARA QUE TOMEM CIENCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O FEITO - ART. 269, III, DO CPC. -Adv. CANDIDO MENDES NETO - 24.793/PR-
	0026	000459/2003			26.-DIV.DIRETO-459/2003-JOAO FLOR DA SILVA x ORLANDA MARIA DA SILVA -PARA QUE TOMEM CIENCIA QUE FOI NOMEADO COMO CURADOR DO REQUERIDO NOS PRESENTES AUTOS, BEM COMO QUERENDO APRESENTE CONTESTACAO.-Adv. CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI-	44.-SEPARACAO DE CORPOS-338/2004-NADIR BONINI DE ALMEIDA x GESSE DE ALMEIDA -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS, EM CINCO DIAS.-Adv. CINTIA SHIGUETA - 33.870/PR-
	0130	000132/2003			27.-SEPARACAO CONTENCIOSA-475/2003-J.M.S. x A.M.F.S.S. - PARA QUE RETIREM EXPEDIENTE, MEDIANTE O PAGAMENTO DAS CUSTAS. -Adv. SAMUEL SILVATI - OAB/PR 16.962 e MAURICIO GONCALVES PEREIRA-	45.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-347/2004-EDUARDO GALDINO GIROTO x JOSE CARLOS GIROTO-DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENÇÃO. DECORRIDO O PRAZO MANIFESTE-SE O EXEQUENTE. -Adv. ALICE DOS SANTOS - 27.398/PR-
	0014	000039/2003			28.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-476/2003-A.C.S.S. x M.D.S. -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS, SOB PENA DE EXTINCAO.-Adv. SAMUEL SILVATI - OAB/PR 16.962-	46.-DIV.DIRETO-349/2004-M.G.T. x W.O.T. -PARA QUE TOMEM CIENCIA QUE FOI NOMEADO COMO CURADOR DO REQUERIDO NOS PRESENTES AUTOS, BEM COMO QUERENDO APRESENTE CONTESTACAO.-Adv. CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI-
	0125	000219/2003			29.-ALVARA P/COMPRA DE BENS MENOR-510/2003-L.T.M. x E.J. - PARA QUE TOMEM CIENCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O FEITO -Adv. SAMUEL SILVATI - OAB/PR 16.962 e ANTONIO DE SOUZA PEDROSO-12.840-	47.-REGULAMENTACAO DE GUARDA-415/2004-D.A.S. x O.L.M. - PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS. -Adv. KENNYA RUIZ COUTINHO -26.928 PR-
	0024	000432/2003			30.-DIV.DIRETO-516/2003-A.Z.L. x J.F.L. -PARA QUE TOMEM CIENCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O FEITO DECRETANDO O DIVORCIO DAS PARTES. -Adv. KENNYA RUIZ COUTINHO -26.928 PR. e CLAUDIOMAR AP. ANDREAZI-	48.-DIV.DIRETO-433/2004-ISMAEL RAMOS BRABO x CELIA APARECIDA DAMAZIO CRUZ RAMOS-Adv. MARIO CREMA-OAB-MT-2.8-
	0018	000235/2003			31.-DIV.DIRETO-23/2004-T.C.M.L. x C.J.R.L. - PARA QUE TOMEM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO A DATA DE 25 DE AGOSTO DE 2005, AS 15:00 HORAS, PARA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO.-Adv. ANTONIO ROGERIO -OAB/PR.10.676 e KELLEN REZENDE BULLA - OAB-32780-	49.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-456/2004-ADRIELLY DE PAULA SEYBOTH x CARLOS ALFREDO SEYBOTH -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS, ANTE DA DEVOLUCAO DA DEPRECATATA. -Adv. JULIANA CRISTINA LAGO - 32.445-PR-
	0109	000050/2003			32.-SEPARACAO CONTENCIOSA-40/2004-L.S.V. x J.G.V. - PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS.-Adv. ANTONIO PEREIRA DO LAGO -8844 -PR-	50.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-458/2004-V.H.P.S. x M.C.C.S. -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS.-Adv. RODRIGO A. BEGO SOARES - 34.562/PR-
	0034	000116/2004			33.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-56/2004-G.P.B. x E.O.B. - A EMENDA DA INICIAL NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE SER INDEFERIDA A INICIAL. -Adv. SAMUEL SILVATI - OAB/PR 16.962-	51.-SEPARACAO CONSENSUAL-469/2004-GR.B. e outros x E.J. - PARA QUE TOMEM CIENCIA DO DESPACHO QUE DIZ: " QUALQUER MODIFICACAO NAS CONDICoes ANTERIORMENTE IMPOSTA DEVE SER DISCUTIDA EM ACAO PROPRIA, JA QUE A TUTELA JURISDICCIONAL NOS PRESENTES AUTOS JA FORA ENTREGUE. -Adv. MARCIE ROSSELI MOREIRA - 13.487-
	0010	000607/2002			34.-SEP. CONT. C/ OUTROS PEDIDOS-116/2004-V.A.G. x L.A.M.G. -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS.-Adv. ADAO ANTONIO P.DO LAGO-22082, EDIMAR FINATTI-18.572-	52.-CONVERSAO DE SEP.EM DIVORCIO-474/2004-MARCOS APARECIDO PIRES e outros x ESTE JUIZO - PARA QUE TOMEM CIENCIA DA SENTENÇA QUE CONVERTEU A SEPARACAO CONSENSUAL EM DIVORCIO. -Adv. KENNYA RUIZ COUTINHO -26.928 PR-
	0055	000495/2004			35.-DIV.DIRETO-190/2004-O.A.G. x M.F.O.G. -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS DIANTE DA CONTESTACAO E DOCUMENTOS APRESENTADOS, NO PRAZO DE 10 DIAS.	53.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-480/2004-BIANCA NAHARA SIMAO x DORI EDSON DA SILVA SIMAO -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS, DIANTE DA DEVOLUCAO DA CARTA PRECATORIA.-Adv. MAURICIO GONCALVES PEREIRA - 34.718-
	0023	000418/2003				54.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-485/2004-L.G.O.P. x J.C.P. -PARA QUE TOMEM CIENCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O FEITO - ART. 794, I, DO CPC.-Adv. VALDECIR MARIANO - 21.958-PR-
	0025	000442/2003				55.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-495/2004-T.M.G. x N.J.G. -PARA QUE TOMEM CIENCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O FEITO. -Adv. EDIMARA SOARES DE SOUZA - 12.336-
	0011	000002/2003				56.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-501/2004-H.D.F. e outros x R.C.F. - PARA QUE TOMEM CIENCIA DO DESPACHO QUE DIZ: " DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSAO. DECORRIDO O PRAZO MANIFESTE-SE O EXEQUENTE. -Adv. KENNYA RUIZ COUTINHO -26.928 PR-
	0073	000201/2005				57.-PROC.ESPECIAL - ALVARA-507/2004-N.A.S. e outros x
	0017	000219/2003				
	0014	000039/2003				
	0060	000534/2004				
	0023	000418/2003				
	0002	000346/2001				
	0127	000127/2004				
	0021	000338/2003				
	0025	000442/2003				
	0077	000065/1997				
	0022	000356/2003				
	0072	000193/2005				
	0128	000183/2004				
	0077	000065/1997				
	0129	000474/1995				
	0021	000338/2003				
	0025	000442/2003				
	0022	000356/2003				
	0039	000286/2004				
	0049	000456/2004				
	0008	000371/2002				
	0120	000150/2003				
	0070	000190/2005				
	0031	000023/2004				
	0087	000105/2000				
	0083	000066/2000				
	0091	000028/2001				
	0047	000415/2004				
	0011	000002/2003				
	0052	000474/2004				
	0056	000501/2004				
	0017	000219/2003				
	0030	000516/2003				
	0014	000039/2003				
	0023	000418/2003				
	0002	000346/2001				
	0019	000250/2003				
	0036	000221/2004				
	0023	000418/2003				
	0108	000043/2003				
	0013	000034/2003				
	0017	000219/2003				
	0007	000349/2002				
	0023	000418/2003				
	0018	000235/2003				
	0065	000006/2005				
	0075	000214/2005				
	0051	000469/2004				
	0064	000004/2005				
	0020	000296/2003				
	0006	000231/2002				
	0003	000009/2002				
	0113	000078/2003				
	0037	000228/2004				
	0126	000005/2004				
	0007	000349/2002				
	0073	000201/2005				
	0016	000201/2003				
	0004	000101/2002				
	0041	000318/2004				
	0048	000433/2004				
	0019	000250/2003				
	0017	000219/2003				
	0023	000418/2003				
	0108	000043/2003				
	0053	000480/2004				
	0027	000475/2003				
	0085	000083/2000				
	0084	000072/2000				
	0080	000108/1999				
	0089	000006/2001				
	0079	000043/1999				
	0082	000014/2000				
	0087	000105/2000				
	0083	000066/2000				
	0093	000043/2001				
	0010	000607/2002				
	0001	000328/2001				
	0050	000458/2004				
	0065	000006/2005				
	0063	000608/2004				
	0015	000126/2003				
	0010	000607/2002				
	0102	000079/2002				
	0089	000006/2001				
	0033	000056/2004				
	0027	000475/2003				
	0028	000476/2003				
	0009	000419/2002				
	0029	000510/2003				
	0121	000161/2003				

E.J. - A PRESTACAO DE CONTAS-Adv. CARLOS EDUARDO PINTO -10534-

58.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-513/2004-ROBERTA PEREIRA BERNADELLI x MAURO BERNADELLI -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS.-Adv. ALICE DOS SANTOS - 27.398/PR.-

59.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-518/2004-AMANDA DA SILVA FERREIRA x ANEZIO JOSE ALVES FERREIRA -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS.-Adv. CINTIA SHIGUETA - 33.870/PR-

60.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-534/2004-MATHEUS ANTONIO KRENISKI NETO x NERI MATHEUS MARCONDES KRENISKI -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS, DIANTE DA DEVOLUCAO DA DEPRECATA.-Adv. ERICA ANTUNES PEREIRA-27.694-PR.-

61.-SEPARACAO CONSENSUAL-548/2004-CLAUDIO DE OLIVEIRA e outros x ESTE JUIZO - PARA QUE TOMA CIENCIA DO DESPACHO QUE DIZ: DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA, NO ENTANTO SUSPENDO O DIREITO DE EXECUCAO DAS CUSTAS PELO PRAZO DE CINCO ANOS, CASO HAJA MODIFICACAO NA CONDICAO FINANCEIRA DAS PARTES. EXPEDIDO OS DOCUMENTOS NECESSARIOS ARQUIVE-SE O FEITO. -Adv. ALICE DOS SANTOS - 27.398/PR.-

62.-CONVERSAO DE SEP.EM DIVORCIO-575/2004-J.B.S. e outros x E.J. - PARA QUE TOMA CIENCIA DA SENTENCA QUE JULGOU PROCEDENTE CONVERTENDO A SEPARACAO CONSENSUAL EM DIVORCIO. -Adv. CINTIA SHIGUETA - 33.870/PR-

63.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-608/2004-ANEZIO JOSE ALVES FERREIRA x AMANDA DA SILVA FERREIRA - PARA QUE TOMA CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO A DATA DE 02 DE JUNHO DE 2005, AS 15:00 HORAS PARA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO. -Adv. RONALDO CAMILO-26.216-

64.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-4/2005-CARLOS ALEXANDRE VIEIRA MANFRINATO e outros x CARLOS ALEXANDRE MANFRINATO -DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENÇÃO. DECORRIDO O PRAZO MANIFESTE-SE O EXEQUENTE. -Adv. MARCIE ROSSELI MOREIRA - 13.487-

65.-MED.CAUTELAR BUSCA APREENSAO-6/2005-A.J.A.F. x R.N. - ESPECIFIQUEM-SE AS PARTES AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE PRETENDEM PRODUZIR. -Adv. RONALDO CAMILO-26.216 e LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES-11081-

66.-MUDANCA DE GUARDA-56/2005-VALDENIR MOREIRA DURAES x MARIDETE BATISTA DA SILVA - PARA QUE TOMA CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO A DATA DE 09 DE JUNHO DE 2005, AS 14:30 HORAS, PARA REALIZACAO DA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO. -Adv. ALEXANDRE ALVES GREGHI-29.482/PR-

67.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-62/2005-KAMILA FIGUEIREDO DA SILVA e outros x LUIS CARLOS DA SILVA - PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS, DIANTE DA JUSTIFICATIVA APRESENTADA.-Adv. CINTIA SHIGUETA - 33.870/PR-

68.-DIS.SOC.FATO C/PARTILHA BENS-77/2005-NADIR DE SOUSA PINTO x MAURO VALDIVIESO - PARA QUE TOMA CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO A DATA DE 02 DE AGOSTO DE 2005, AS 14:30 HORAS PARA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO. -Adv. ALFREDO ANTONIO CANEVER - 5.097/PR-

69.-DIV.DIRETO-122/2005-J.M.B. x A.A.D.S.B. -PARA QUE TOMA CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO A DATA DE 30 DE MAIO DE 2005, AS 14:30 HORAS, PARA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO. -Adv. ANTONIO ROGERIO -OAB/PR.10.676-

70.—190/2005-J.N. x E.M.S.L. - PARA QUE TOMA CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO A DATA DE 28 DE JUNHO DE 2005, AS 14:30 HORAS PARA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO E AINDA PARA QUE APRESENTE O NOME DO ESPOLIO, BEM COMO O ENDEREÇO PARA A DEVIDA CITACAO. -Adv. KELLEN REZENDE BULLA -OAB-32780-

71.-SEPARACAO CONSENSUAL-192/2005-D.G. e outros x E.J. - PARA QUE RETIERE EXPEDIENTE. -Adv. ALBERTO ALVES ROCHA - 14.616/PR.-

72.-SEPARACAO CONTENCIOSA-193/2005-S.A.C.P. x E.O.P. - PARA QUE TOMA CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO A DATA DE 01 DE JUNHO DE 2005, AS 13:30 HORAS PARA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO. -Adv. FLAVIO STEINBERG BEXIGA-33.491-PR.-

73.—201/2005-A.D.S.A.N. x C.A.D.S.A. e outros - PARA QUE TOMA CIENCIA DO DESPACHO QUE DIZ: RECEBO OS EMBARGOS SUSPENDENDO A EXECUCAO DE SENTENCA. INTIMEM-SE OS EMBARGADOS, PARA QUERENDO NO PRAZO DE 10 (DEZ) RESPONDEM. COM OU SEM RESPOSTA OUCA-SE O EMBARGANTE NO PRAZO NO PRAZO DE 05 DIAS. -Adv. ERICA ANTUNES PEREIRA-27.694-PR., MARIA DE LOURDES LANZONI e ANA CRISTINA B. DE MESQUITA-

74.-MED.CAUTELAR SEP.CORPOS-205/2005-S.L.D.S. x J.D.C. - PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS DIANTE DA CONTESTACAO E DOCUMENTOS. -Adv. ANTONIO CLAUDIO MAXIMILIANO-28.165-

75.-DECL.SOC.FATO C/PART.BENS-214/2005-L.C.S. x

J.L.A.S. - PARA QUE TOMA CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO A DATA DE 09 DE JUNHO DE 2005, AS 13:30 HORAS, PARA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO. -Adv. MARCIE ROSSELI MOREIRA - 13.487-

76.-DIV.DIRETO-215/2005-S.A.B.S. x A.S. - PARA QUE TOMA CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO A DATA DE 14 DE JUNHO DE 2005, AS 13:30 HORAS, PARA REALIZACAO DE CONCILIAÇÃO. -Adv. ANTONIO ROGERIO -OAB/PR.10.676-

77.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-65/1997-M.P. x B.M.C. e outros -PARA QUE TOMA CIENCIA DA SENTENCA QUE CONCEDEU REMISSAO AO ADOLESCENTE E DE CONSEQUENCIA DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO FEITO. -Adv. FERNANDO BUSTO MORENO -12.868 e IDALINA MARIA DA S. F. CASTILHO-

78.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-23/1998-M.P. x V.P.F. -PARA QUE TOMA CIENCIA DA SENTENCA QUE JULGOU EXTINTA A MEIDA SOCIO EDUCATIVA APLICADA. -Adv. ALICE DOS SANTOS - 27.398/PR.-

79.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-43/1999-M.P. x R.R. - PARA QUE TOMA CIENCIA DA SENTENCA QUE JULGOU EXTINTO O FEITO ANTE O FALECIMENTO DO ADOLESCENTE. -Adv. MAXIMILIANO CARRARA NETO-9.994-PR.-

80.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-108/1999-M.P. x W.O.S. - PARA QUE TOMA CIENCIA DA SENTENCA QUE JULGOU EXTINTA A MEIDA SOCIO EDUCATIVA APLICADA. -Adv. MAXIMILIANO CARRARA NETO-9.994-PR.-

81.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-12/2000-M.P. x F.R.C. -PARA QUE TOMA CIENCIA DA SENTENCA QUE JULGOU EXTINTA A MEIDA SOCIO EDUCATIVA APLICADA. -Adv. CLAUDIOMAR AP. ANDREAZI-

82.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-14/2000-M.P. x G.S.P.D.S. e outros -PARA QUE TOMA CIENCIA DA SENTENCA QUE JULGOU EXTINTA A MEIDA SOCIO EDUCATIVA APLICADA. -Adv. MAXIMILIANO CARRARA NETO-9.994-PR. e CLAUDIOMAR AP. ANDREAZI-

83.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-66/2000-M.P. x E.P.S. e outros -PARA QUE TOMA CIENCIA DA SENTENCA QUE JULGOU EXTINTA A MEIDA SOCIO EDUCATIVA APLICADA. -Adv. MAXIMILIANO CARRARA NETO-9.994-PR. e KENNYA RUIZ COUTINHO -26.928 PR.-

84.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-72/2000-M.P. x E.P.S. e outros -PARA QUE TOMA CIENCIA DA SENTENCA QUE JULGOU EXTINTA A MEIDA SOCIO EDUCATIVA APLICADA. -Adv. MAXIMILIANO CARRARA NETO-9.994-PR. e ALICE DOS SANTOS - 27.398/PR.-

85.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-83/2000-M.P. x J.C.G. -PARA QUE TOMA CIENCIA DA SENTENCA QUE JULGOU EXTINTA A MEIDA SOCIO EDUCATIVA APLICADA. -Adv. MAXIMILIANO CARRARA NETO-9.994-PR.-

86.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-89/2000-M.P. x P.S.S. -PARA QUE TOMA CIENCIA DA SENTENCA QUE JULGOU EXTINTA A MEIDA SOCIO EDUCATIVA APLICADA. -Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR-17828-

87.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-105/2000-M.P. x C.S.D.S. e outros -PARA QUE TOMA CIENCIA DA SENTENCA QUE JULGOU EXTINTA A MEIDA SOCIO EDUCATIVA APLICADA. -Adv. MAXIMILIANO CARRARA NETO-9.994-PR., KENNYA RUIZ COUTINHO -26.928 PR. e CLAUDIOMAR AP. ANDREAZI-

88.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-1/2001-M.P. x J.C.B. e outros -PARA QUE TOMA CIENCIA DA SENTENCA QUE CONCEDEU REMISSAO AO ADOLESCENTE E DE CONSEQUENCIA DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO FEITO E COM RELACAO AO RODRIGO RIGARMONTE JULGADO EXTINTO ANTE O SEU FALECIMENTO. -Adv. ALICE DOS SANTOS - 27.398/PR.-

89.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-6/2001-M.P. x A.S.S. e outros -PARA QUE TOMA CIENCIA DA SENTENCA QUE CONCEDEU REMISSAO AO ADOLESCENTE E DE CONSEQUENCIA DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO FEITO. -Adv. MAXIMILIANO CARRARA NETO-9.994-PR., SAMUEL SILVATI - OAB/PR 16.962 e CLAUDIOMAR AP. ANDREAZI-

90.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-23/2001-M.P. x R.R. -PARA QUE TOMA CIENCIA DA SENTENCA QUE JULGOU EXTINTA A MEIDA SOCIO EDUCATIVA APLICADA. -Adv. ALICE DOS SANTOS - 27.398/PR.-

91.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-28/2001-M.P. x N.L.H. - PARA QUE TOMA CIENCIA DA SENTENCA QUE JULGOU EXTINTA A MEIDA SOCIO EDUCATIVA APLICADA. -Adv. KENNYA RUIZ COUTINHO -26.928 PR.-

92.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-35/2001-M.P. x C.D. -PARA QUE TOMA CIENCIA DA SENTENCA QUE JULGOU EXTINTA A MEIDA SOCIO EDUCATIVA APLICADA. -Adv. CLAUDIOMAR AP. ANDREAZI-

93.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-43/2001-M.P. x E.F.D.S. e outros -PARA QUE TOMA CIENCIA DA SENTENCA QUE CONCEDEU REMISSAO AO ADOLESCENTE E DE CONSEQUENCIA DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO FEITO. -Adv. MAXIMILIANO CARRARA NETO-9.994-PR. e CLAUDIOMAR AP. ANDREAZI-

94.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-62/2001-M.P. x M.E.S.S.C. -PARA QUE TOMA CIENCIA DA SENTENCA QUE JULGOU

EXTINTA A MEIDA SOCIO EDUCATIVA APLICADA. -Adv. CLAUDIOMAR AP. ANDREAZI-

95.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-76/2001-M.P. x J.P.T.G. e outros -PARA QUE TOMA CIENCIA DA SENTENCA QUE JULGOU EXTINTA A MEIDA SOCIO EDUCATIVA APLICADA. -Adv. CLAUDIOMAR AP. ANDREAZI-

96.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-87/2001-M.P. x G.S.P.D.S. - PARA QUE TOMA CIENCIA DA SENTENCA QUE JULGOU EXTINTA A MEIDA SOCIO EDUCATIVA APLICADA. -Adv. CLAUDIOMAR AP. ANDREAZI-

97.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-88/2001-M.P. x M.S.P. -PARA QUE TOMA CIENCIA DA SENTENCA QUE CONCEDEU REMISSAO AO ADOLESCENTE E DE CONSEQUENCIA DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO FEITO. -Adv. CLAUDIOMAR AP. ANDREAZI-

98.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-97/2001-M.P. x S.S. e outros -PARA QUE TOMA CIENCIA DA SENTENCA QUE JULGOU EXTINTO O FEITO. -Adv. CLAUDIOMAR AP. ANDREAZI-

99.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-6/2002-M.P. x C.S.D.S. - PARA QUE TOMA CIENCIA DA SENTENCA QUE JULGOU PROCEDENTE A REPRESENTACAO IMPONDO MEDIDA SOCIO EDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA. -Adv. CLAUDIOMAR AP. ANDREAZI-

100.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-16/2002-M.P. x J.D.S.T. - PARA QUE TOMA CIENCIA DA SENTENCA QUE CONCEDEU REMISSAO AO ADOLESCENTE E DE CONSEQUENCIA DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO FEITO. -Adv. CINTIA SHIGUETA - 33.870/PR-

101.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-70/2002-M.P. x H.S.S. - PARA QUE TOMA CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO A DATA DE 22 DE JUNHO DE 2005, AS 16:00 HORAS, PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO. -Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY-

102.-DESTITUIÇAO DE PATRIO PODER-79/2002-T.C.S.F. x B.L.S. - PARA MANIFESTAR O INTERESSE NO PROSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. SAMUEL SILVATI - OAB/PR 16.962, ANTONIO DE SOUZA PEDROSO-12.840-

103.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-83/2002-M.P. x F.S.C. -PARA QUE TOMA CIENCIA DA SENTENCA QUE CONCEDEU REMISSAO AO ADOLESCENTE E DE CONSEQUENCIA DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO FEITO. -Adv. CINTIA SHIGUETA - 33.870/PR-

104.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-84/2002-M.P. x O.C.C.M. - PARA QUE TOMA CIENCIA DA SENTENCA QUE JULGOU PROCEDENTE O FEITO, IMPONDO AO REPRESENTADO MEDIDA SOCIO EDUCATIVA DE PRESTACAO DE SERVIÇO A COMUNIDADE. -Adv. CLAUDIOMAR AP. ANDREAZI-

105.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-102/2002-M.P. x F.L.O. - PARA QUE TOMA CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO A DATA DE 22 DE ABRIL DE 2005, AS 14:30 HORAS, PARA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO. -Adv. CLAUDIOMAR AP. ANDREAZI-

106.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-8/2003-M.P. x F.H.D. e outros -PARA QUE TOMA CIENCIA DA SENTENCA QUE CONCEDEU REMISSAO AO ADOLESCENTE E DE CONSEQUENCIA DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO FEITO. -Adv. CLAUDIOMAR AP. ANDREAZI-

107.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-22/2003-M.P. x P.A.C. e outros - PARA QUE TOMA CIENCIA DA SENTENCA QUE JULGOU EXTINTO O FEITO COM RELACAO AO ADOLESCENTE PAULO ANDRE. AO DEFENSOR PARA APRESENTAR DEFESA PREVIA COM RELACAO AOS ADOLESCENTES MARCOS E PAULO. -Adv. CLAUDIOMAR AP. ANDREAZI-

108.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-43/2003-M.P. x D.S.S. e outros - PARA QUE TOMA CIENCIA DA SENTENCA QUE CONCEDEU REMISSAO AOS ADOLESCENTES ELCIO FERREIRA DOS SANTOS e ANDERSON RICARDO DE ALMEIDA e DETERMINOU O ARQUIVAMENTO. FICAM CIENTE AINDAS QUE COM RELACAO AO ADOLESCENTE DOUGLAS, FOI DESIGNADO A DATA DE 04 DE AGOSTO DE 2005, AS 15:00 HORAS PARA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO. -Adv. MAURICIO GONCALVES PEREIRA - 34.718, LUIZ CARLOS BIAGGI-16880 e CLAUDIOMAR AP. ANDREAZI-

109.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-50/2003-M.P. x D.P. -PARA QUE TOMA CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO A DATA DE 21 DE JUNHO DE 2005, AS 15:30 HORAS PARA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO. -Adv. DEOLINDO ANTONIO NOVO-16966-

110.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-52/2003-M.P. x T.S.S. e outros -PARA QUE TOMA CIENCIA DA SENTENCA QUE CONCEDEU REMISSAO AO ADOLESCENTE E DE CONSEQUENCIA DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO FEITO. -Adv. ALBERTO ALVES ROCHA - 14.616/PR., CLAUDIOMAR AP. ANDREAZI e CINTIA SHIGUETA - 33.870/PR-

111.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-59/2003-M.P. x R.G.D.S. - PARA QUE TOMA CIENCIA DA SENTENCA QUE CONCEDEU REMISSAO AO ADOLESCENTE E DE CONSEQUENCIA DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO FEITO. -Adv. CLAUDIOMAR AP. ANDREAZI-

112.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-72/2003-M.P. x M.E.S.S.C. -PARA QUE TOMA CIENCIA DA SENTENCA QUE CONCEDEU REMISSAO AO ADOLESCENTE E DE CONSEQUENCIA DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO FEITO.

-Adv. CINTIA SHIGUETA - 33.870/PR-

113.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-78/2003-M.P. x L.G.S. e outros -PARA QUE TOMA CIENCIA DA SENTENCA QUE CONCEDEU REMISSAO AO ADOLESCENTE, IMPONDO NO ENTANTO, MEDIDA SOCIO EDUCATIVA NA FORMA EXPOSTA PELA DOUTA PROMOTORA DE JUSTICA.-Adv. MARCIO DINIZ FANCELLI-19973-

114.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-82/2003-M.P. x M.J.C. e outros -PARA QUE TOMA CIENCIA DA SENTENCA QUE JULGOU EXTINTA A MEDIDA SOCIO EDUCATIVA APLICADA COM RELACAO AO REPRESENTADO MARCOS DE JESUS DA CRUZ. PARA QUE TOMA CIENCIA AINDA DE QUE FOI DESIGNADO A DATA DE 04 DE AGOSTO DE 2005, AS 14:30 HORAS PARA AUDIENCIA DE ADVERTENCIA COM RELACAO AO REPRESENTADO LUIS RONALDO DA SILVA. -Adv. CLAUDIOMAR AP. ANDREAZI-

115.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-98/2003-M.P. x R.D.G. - PARA QUE TOMA CIENCIA DA SENTENCA QUE CONCEDEU REMISSAO AO ADOLESCENTE E DE CONSEQUENCIA DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO FEITO. -Adv. CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI-

116.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-114/2003-M.P. x E.F.D.S. - PARA QUE TOMA CIENCIA DA SENTENCA QUE JULGOU EXTINTA A MEIDA SOCIO EDUCATIVA APLICADA. -Adv. CLAUDIOMAR AP. ANDREAZI-

117.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-115/2003-M.P. x E.W.B. - PARA QUE TOMA CIENCIA DE QUE FOI NOMEADO DEFENSOR DATIVO DO REPRESENTADO E PARA QUE NO PRAZO LEGAL DE TRES DIAS APRESENTE DEFESA PREVIA. FICA AINDA INTIMADO DE QUE FOI DESIGNADO A DATA DE 21 DE JUNHO DE 2005, AS 14:30 HORAS PARA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO. -Adv. ANTONIO ROGERIO-

118.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-128/2003-M.P. x C.J.O.T. - PARA QUE TOMA CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO A DATA DE 23 DE JUNHO DE 2005, AS 14:30 HORAS. -Adv. CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI-

119.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-129/2003-M.P. x C.J.O.T. - PARA QUE TOMA CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO A DATA DE 16 DE JUNHO DE 2005, ASS 15:30 HORAS, PARA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO.-Adv. CLAUDIOMAR AP. ANDREAZI-

120.-PROCESSO INVESTIGATORIO-150/2003-M.P. x D.G. - PARA QUE TOMA CIENCIA DA SENTENCA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO A DL GAMES NET A PAGAR A PENNA DE MULTA EQUIVALENTE A 10 SALARIOS MINIMOS, A QUAL DEVE SER REVERTIDA EM PROL DA POUASADA DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE DESTA COMARCA. -Adv. KELLEN R. BULLA-

121.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-161/2003-M.P. x O.B.J. - PARA QUE TOMA CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO A DATA DE 14 DE JUNHO DE 2005, AS 14:00 HORAS, PARA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO. -Adv. SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS-

122.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-194/2003-M.P. x T.O.D.S. - PARA QUE TOMA CIENCIA DA SENTENCA QUE CONCEDEU REMISSAO A ADOLESCENTE, JULGANDO EXTINTO O FEITO. -Adv. ANDERSON DESTEFANO-

123.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-211/2003-M.P. x C.S.D.S. - PARA QUE TOMA CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO A DATA DE 14 DE JUNHO DE 2005, AS 14:30 HORAS, PARA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO. -Adv. CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI-

124.-DEST.DE PATR.PODER C/C ADOCAO-214/2003-M.T.S. e outros x F.S. -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS.-Adv. ALICE DOS SANTOS - 27.398/PR.-

125.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-219/2003-M.P. x E.B.N. e outros -PARA QUE TOMA CIENCIA QUE FOI NOMEADO COMO CURADOR DO REQUERIDO NOS PRESENTES AUTOS, BEM COMO QUERENDO APRESENTE CONTESTACAO.-Adv. CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI-

126.-ADOCAO-5/2004-M.O.B. e outros x C.R.C.D.S. - PARA COMPROVACAO DA PUBLICACAO DO EDITAL. -Adv. MARCIONE P. DOS SANTOS -17.536-

127.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-127/2004-M.P. x R.P.R. - PARA QUE TOMA CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO A DATA DE 22 DE JUNHO DE 2005, AS 15:30 HORAS PARA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO. -Adv. FABIANE G. NSHIYAMA PRAXEDES-

128.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-183/2004-M.P. x C.S.D.S. e outros - PARA QUE TOMA CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO A DATA DE 09 DE JUNHO DE 2005, AS 14:00 HORAS PARA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO. -Adv. ALBERTO ALVES ROCHA - 14.616/PR. e HUMBERTO FERRARI JUNIOR-

129.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-474/1995-CARLOS ALBERTO DALLA COSTA x DURVALINO MICHELAN -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS.-Adv. JOAO FRANCISCO TORRES-10977-PR.-

130.-INCIDENTE DE FALSIDADE-132/2003-CARLOS EDUARDO BROETTO x SPAGOLLA E MICHELATO LTDA -PARA QUE TOMA CIENCIA QUE FOI NOMEADO COMO CURADOR DO REQUERIDO NOS PRESENTES AUTOS, BEM COMO QUERENDO APRESENTE CONTESTACAO.-Adv. CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI-

Colombo

FORO REGIONAL DE COLOMBO
RELAÇÃO Nº 26/2005
JUIZ DE DIREITO: LETICIA ZETOLA PORTES
JOAO PEDRO GHIGNONE COSTA
ESCRIVAO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER PEREIRA DA SILVA	0030	000874/2003
ADWILHNS LUCIANO DE SOUZA	0019	000669/2002
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0037	000150/2004
ALCIDES BARBOSA JUNIOR	0039	000206/2004
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA	0056	000540/2004
ALTAIR ROBERTO RUSCHEL	0005	000289/1997
ALYNE P. DE OLIVEIRA RICH	0068	001440/2004
AMAURI CEZAR JOHNSSON	0061	000973/2004
ANA CLAUDIA RHODEN	0029	000550/2003
ANA PAULA ZANATTA	0030	000874/2003
ANDERSON HATAQUEIAMA	0018	000662/2002
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0010	000996/2001
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0063	001353/2004
ANDREA BAHR GOMES	0010	000996/2001
ANDREA CHAVES DE OLIVEIRA	0021	000891/2002
ANDREYA DE BORTOLI	0054	000486/2004
	0050	000409/2004
	0042	000340/2004
	0043	000341/2004
	0044	000342/2004
	0045	000397/2004
	0046	000398/2004
	0047	000399/2004
	0048	000403/2004
ANGELA ESSER	0038	000171/2004
	0034	000091/2004
ANTONIO CARLOS BASTAZINI	0001	000163/1984
ANTONIO CARLOS EFING	0019	000669/2002
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0056	000540/2004
APARECIDO SOARES ANDRADE	0026	000015/2003
ASBRA MICHEL MATEUS IZAR	0039	000206/2004
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0001	000163/1984
	0002	000165/1984
BEATRIZ SANTI	0032	000052/2004
BENO FRAGA BRANDAO	0010	000996/2001
BLAS GOMM FILHO	0055	000493/2004
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0057	000555/2004
CARLOS HENRIQUE DE ANDRAD	0067	001414/2004
	0032	000052/2004
CARLOS MAZZA FILHO	0003	000052/1991
	0004	000240/1991
CARMEN GLORIA ARRIAGADA	0012	001170/2001
CHRISTYANE MONTEIRO	0056	000540/2004
CICERO JOSE ZANETTI DE OL	0005	000289/1997
CLAITON FERREIRA BORCATH	0028	000348/2003
CLAUDIA LUCIANA CECCATTO	0005	000289/1997
CLEBER DA SILVA BARBOSA	0056	000540/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0023	000942/2002
CRISTIANO PARUCKER L.FLEI	0056	000540/2004
CRISTIANO JOSE BARATTO	0040	000219/2004
DANIEL DE OLIVEIRA GODOY	0030	000874/2003
DANIEL HACHEM	0017	000609/2002
DANIELE CRISTIANNE DA ROC	0056	000540/2004
DANILO EMILIO BERNARTT	0028	000348/2003
DARIANE MARQUES MARTINELL	0066	001407/2004
	0065	001405/2004
DENISE KUNG BRUEL	0018	000662/2002
EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI	0053	000483/2004
EDSON GONSALVES ARAUJO	0069	000315/2005
	0069	000315/2005
	0010	000996/2001
EDUARDO PIERRI	0010	000996/2001
ELENA URBANAVICIUS MARQUE	0014	000320/2002
ELISANGELA SPONHOLZ DE SO	0007	000646/2000
ENILDO ORTACIO	0025	000011/2003
ESTEVAO BUSATO	0040	000219/2004
EVERLY MOTTA JOAKINSON	0060	000797/2004
FAURLLIM NAREZI	0005	000289/1997
	0005	000289/1997
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0023	000942/2002
FLAVIO DIONISIO BERNARTT	0028	000348/2003
FLAVIO W LINS	0033	000075/2004
FLORACI DE JESUS CORDOVA	0035	000095/2004
FLORIANO GAKEB	0005	000399/1997
FRANCIELI LAHUD DE LIMA	0018	000662/2002
GLAUCO IWERSEN	0018	000662/2002
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0041	000253/2004
HARRI KLAIS	0017	000609/2002
	0013	000127/2002
HUGO MARTINS KOSOP	0005	000289/1997
IGUACIMIR G FRANCO	0020	000769/2002
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0012	001170/2001
JAMIL NABOR CALEFFI	0072	000094/2002
	0014	000320/2002
JANAINA GIOZZA	0041	000253/2004
JOAO CASILLO	0054	000486/2004
	0050	000409/2004
	0042	000340/2004
	0043	000341/2004
	0044	000342/2004
	0045	000397/2004
	0046	000398/2004
	0047	000399/2004
	0048	000403/2004
JOAO LIGOCKI	0062	001071/2004
JOAO MAESTRELI TIGRINHO	0056	000540/2004
JOAO PAULO BOMFIM	0052	000430/2004
JONNY PAULO DA SILVA	0010	000996/2001
JORGE LUIZ KOSOP NETO	0005	000289/1997
JORGE NASSER MACEDO	0026	000015/2003

JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0022	000920/2002
	0022	000920/2002
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0018	000662/2002
JOSE MADSON DOS REIS	0069	000315/2005
JOSE PAIS SOBRINHO	0008	000966/2000
JOSE VIDOTTI	0024	000992/2002
JULIANA MOTTER ARAUJO TOG	0012	001170/2001
JULIANO LOCATELLI SANTOS	0049	000405/2004
JULIANO M FRANCO	0020	000769/2002
JULIO CESAR ABREU DAS NEV	0064	001366/2004
JULIO CESAR BROTTTO	0010	000996/2001
KATIA SCHLENKER ROVARIS	0036	000139/2004
KEILE CRISTIANE BIEZUS	0005	000289/1997
KIYOSSI KANAYAMA	0002	000165/1984
LAURI JOAO ZAMBONI	0008	000966/2000
LEONARDO MIZUNO	0029	000550/2003
LILIAN IGNEZ DE SIQUEIRA	0001	000163/1984
	0002	000165/1984
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0012	001170/2001
LUCIANA SEZANOWSKI	0053	000483/2004
LUCIANO HINZ MARAN	0037	000150/2004
LUIZ CARLOS VASSELAI	0031	000891/2003
LUIZ GUILHERME KLEY VAZZI	0029	000550/2003
LUIZ ALBERTO GON•ALVES	0033	000075/2004
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0069	000315/2005
	0069	000315/2005
	0020	000769/2002
LUIZ CARLOS FRANCO	0001	000163/1984
LUIZ CELSO DALPRA	0002	000165/1984
	0058	000572/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0018	000662/2002
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0002	000622/2002
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0041	000253/2004
LUIZ ROBERTO RECH	0033	000075/2004
MAISA GORETI LOPES SANTAN	0017	000609/2002
MARCELO OLIVA MURARA	0020	000769/2002
MARCELO PACHECO PIROLO	0016	000542/2002
	0016	000542/2002
MARCELO TRAJANO DA ROCHA	0056	000540/2004
MARCIA CRISTINA JONSON	0019	000669/2002
MARCIO KRUSSEWSKI	0070	000348/2005
MARCO ANTONIO MAIA CORREA	0051	000415/2004
	0007	000646/2000
	0010	000996/2001
MARCOS ANTONIO SILIO	0026	000015/2003
MARCOS AURELIO MATHIAS D'	0005	000289/1997
MARCOS RENAN SALVATI	0011	001004/2001
	0052	000430/2004
MARCUS ELY SOARES DOS REI	0018	000662/2002
MARCUS FABRICIUS COSME CA	0028	000348/2003
MARIA CECILIA GRECA DE MA	0070	000348/2005
MARIA CRISTINA GUIMARAES	0052	000430/2004
MARIA IZABELLA GULLO ANTO	0012	001170/2001
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0018	000662/2002
	0018	000662/2002
	0056	000540/2004
MARINHO SILVA NETO	0010	000996/2001
MARCIO GOMM FERREIRA DO	0062	001071/2004
MAURO CURY FILHO	0037	000150/2004
MAURO MARCOS DE CASTRO	0018	000662/2002
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0005	000646/2000
MINISTERIO PUBLICO	0030	000874/2003
MIRIAM PERSIA DE SOUZA	0018	000662/2002
MIRIAM CRISTINA ARTUR	0028	000348/2003
MOACIR JOSE BARANCELLI	0003	000052/1991
	0004	000240/1991
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0018	000662/2002
MURILIO CLEVE MACHADO	0018	000662/2002
NEUSA MARIA CANDIDO	0059	000698/2002
NOEL GARCES FRANCA JUNIOR	0009	000520/2001
OKSANDRO GON•ALVES	0027	000291/2003
OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR	0005	000289/1997
PATRICIA DE ALMEIDA HENRI	0037	000150/2004
PATRICIA JAREK PEREIRA	0035	000095/2004
PATRICIA NYMBERG	0010	000996/2001
PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0005	000289/1997
PAULO ROBERTO FADEL	0069	000315/2005
PAULO ROBERTO NAREZI	0005	000320/2002
PAULO SERVULO DE MELO JUN	0001	000163/1984
PEDRO HENRIQUE TOMAZINI G	0072	000094/2002
	0014	000320/2002
PIRATAN ARAUJO FILHO	0054	000486/2004
	0050	000409/2004
	0042	000340/2004
	0043	000341/2004
	0044	000342/2004
	0045	000397/2004
	0046	000398/2004
	0047	000399/1997
	0048	000403/2004
RACHEL BARCELOS PEREIRA	0037	000150/2004
RAFAEL AUGUSTO PEREIRA	0035	000095/2004
RAFAEL EDUARDO BERNARTT	0028	000348/2003
RAQUEL ORTACIO	0025	000011/2003
RENATA DE MELLO SEVERO	0029	000550/2003
RENATA RAPOSO SCHAFFHAUSER	0024	000992/2002
RENATO ALBERTO NIELSEN KA	0002	000165/1984
RENATO DE MELLO SEVERO	0029	000550/2003
RENE ARIEL DOTTI	0010	000996/2001
ROBERTO GREJO	0008	000966/2000
ROBERTO LUIZ PEDROTTI	0029	000550/2003
ROBERTO NELSON BRASIL POM	0030	000874/2003
ROBERTO ROCHA WENCESLAU	0005	000289/1997
ROBSON JOSE EVANGELISTA	0005	000289/1997
RODRIGO GUIMARAES	0030	000874/2003
ROGERIA DOTTI DORIA	0010	000996/2001
RONALDO GUILHERME KUMMER	0021	000891/2002
ROSANE PABST CALDEIRA	0018	000662/2002
ROSELI BANDEIRA DE ASSIS	0006	001251/1999
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0023	000942/2002
SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES	0005	000289/1997
SANDRA APARECIDA STOROZ	0056	000540/2004
SANDRA MELISSA DE MEDEIRO	0005	000289/1997
SEBASTIAO SERGIO MIRANDA	0040	000219/2004
SIBELE PACHECO LUSTOSA	0010	000996/2001

SILVIO BRAMBILA	0036	000139/2004
SIMARA ZONTA	0020	000769/2002
SIMONE PACHECO DE OLIVEIR	0054	000486/2004
	0050	000409/2004
	0042	000340/2004
	0043	000341/2004
	0044	000342/2004
	0045	000397/2004
	0046	000398/2004
	0047	000399/2004
	0048	000403/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0038	000171/2004
	0066	001407/2004
	0034	000091/2004
	0065	001405/2004
	0029	000550/2003
THAIS GONCALVES GONZAGA	0055	000493/2004
THAIS MOURA GARCIA	0033	000075/2004
THOMAS FRANCISCO DA ROSA	0026	000015/2003
VALDEIR BORGES DOS SANTOS	0049	000405/2004
VANDERLEI TAVERNA	0013	000127/2002
	0019	000669/2002
VANESSA TAVARES	0024	000992/2002
VICENTE GANTER DE MORAES	0056	000540/2004
VILSON STALL	0050	000409/2004
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0042	000340/2004
	0046	000398/2004
	0047	000399/2004
	0018	000662/2002
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0015	000462/2002
WALDIR DONIZETE DE OLIVEI	0071	000631/2005
WALLACE SOARES PUGLIESE	0052	000430/2004
WALTER RONALDO BASSO	0005	000289/1997
WLAMYR JORGE DA SILVA STA		

1.-Usucapiao-163/1984-JOSE MARCHL E SUA MULHER x ESTE JUIZO.- Defiro o pedido de carga dos autos (fls. 255), pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.-Adv. MARCOS AURELIO NEGRÃO MACHADO.-

2.-Usucapiao-165/1984-VICENTE CARDOSO DA LUZ e outros x ESTE JUIZO.- Defiro o pedido dos autos (fl. 156), pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.-Adv. MARCOS AURELIO NEGRÃO MACHADO.-

3.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-52/1991-MARIA VALERILIRIO BARANCELLI x APIFARMA IND E COM DE API-TERAPICOS LTDA.- Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo elaborado entre as partes conforme petição de fls. 337/338, e, de consequência JULGO EXTINTO o processo com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, inciso III do CPC, observando que o acordo é causa de extinção do processo. Custas e honorários advocatícios nos termos do acordo. Quanto as custas processuais deverÇ ser aplicado o disposto na Tabela de Custas IX, item I (processos de execução de sentença), bem como, o disposto no item 2.7.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Retornem os autos ao Sr. Contador para nova conta de custas. Oportunidade, após o preparo das custas finais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I.-Adv. CARLOS MAZZA FILHO e MOACIR JOSE BARANCELLI.-

4.-MEDIDA CAUT ARROL DE BENS-240/1991-MARIA VALERI LIRIO BARANCELLI x APIFARMA IND E COM DE API-TERAPICOS LTDA.- Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo elaborado entre as partes conforme petição de fls. 110/111, e, de consequência JULGO EXTINTO o processo com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, inciso III do CPC, observando que o acordo é causa de extinção do processo. Custas e honorários advocatícios nos termos do acordo. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I.-Adv. CARLOS MAZZA FILHO e MOACIR JOSE BARANCELLI.-

5.-ANULATORIA-289/1997-MARCOS DOMENICO SERRATO x ESPOLIO DE ANTONIO MARIA SERRATO e outros. I- Retifique-se a atuação, dela passando a constar os novos integrantes do poló passivo e também os litisdenunciados. II- O pedido de denunciação à lide jÇ foi deferido à fl.407 verso, tendo, inclusive os litisdenunciados oferecidos peça contestatória ao presente feito. III- Quanto ao pedido de fl.636, DEFIRO o requerimento, exonerado o Curador, então nomeado, do encargo, vez que os requeridos estão devidamente representados nos autos. IV- Intimem-se os litisdenunciados para que indiquem as provas que pretendem produzir. V- Após, os autos retornarão conclusos para saneador.-Adv. ALTAIR ROBERTO RUSCHEL, WLAMYR JORGE DA SILVA STAMATO, FAURLLIM NAREZI, FLORIANO GAKEB, CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA, ROBSON JOSE EVANGELISTA, CLAUDIA LUCIANA CECCATTO DE TROTTA, OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR, PAULO ROBERTO NAREZI, SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES, MARCOS AURELIO MATHIAS D'AVILA, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, HUGO MARTINS KOSOP, FAURLLIM NAREZI, ROBERTO ROCHA WENCESLAU, SANDRA MELISSA DE MEDEIROS, JORGE LUIZ KOSOP NETO, KEILE CRISTIANE BIEZUS e MARCOS AURELIO MATHIAS DAVILA.

6.-Alvara-1251/1999-JOAO PEREIRA SANTOS e outros x ESTE JUIZO. Retirar AlvarÇ Judicial.-Adv. ROSELI BANDEIRA DE ASSIS CAVALLI.-

7.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-646/2000-PEDRO DE OLIVEIRA e outros x ESTE JUIZO.-Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de setembro de 2005, às 15:30 horas. Intime-se a curadora especial - Adv. ELISANGELA SPONHOLZ DE SOUZA.-

8.-FALENCIA-966/2000-BATAVIA S/A x NIQUELE & CIA LTDA.- Homologo o pedido de desistência de fl.121, corroborado pelo petição de fl.127, determinando, por consequente, a extinção do processo com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Custas ex lege. P.R.I.-Adv. ROBERTO GREJO, JOSE PAIS SOBRINHO e LAURI JOAO ZAMBONI.-

9.-BUSCA E APREENSAO-520/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ANTONIO BRAZ BUENO DOS SANTOS.-Retirar Carta Precatória-Adv. NOEL GARCES FRANCA JUNIOR-

10.-Indenizacao por Ato Illicito-996/2001-ANDERSON BARBOZA DA ROZA e outros x DALILA DUARTE PEDRAZZOLI e outros.- Considerando os termos da certidão supra, redesigno audiência para o dia 01 de novembro de 2005, às 14:00 horas. Intimações e dilig

e outros.- Manifeste-se as partes interessadas sobre a proposta do Sr. Perito no valor de R\$ 2.180,00 (dois mil e cento e oitenta reais).-Adv. DANIEL HACHEM, HARRI KLAIS e MAISA GORETI LOPES SANTANA.-

18.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-662/2002-PEDRO VANDIR DE CAMPOS e outros x CARLOS EDUARDO DA COSTA e outros.- Manifeste-se sobre a proposta do Sr. Perito no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).-Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS, ROSANE PABST CALDEIRA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, DENISE KUNG BRUEL, FRANCIELI LAHUD DE LIMA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN e ANDERSON HATAQUEIAMA-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-669/2002-DANONE LTDA x E J WAGNER ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.- 1) Alega o embargante que a multa contratual estabelecida no contrato não pode ser objeto de processo executivo, exigindo manejo de pedido ordinário correspondente. 2) Os argumentos não merecem prosperar, pois o contrato de locação em toda a sua extensão, poderá ser objeto de execução, inclusive a questão referente a multa imposta desde que tenha previsão contratual para a sua incidência. 3) Neste sentido a jurisprudência: O contrato de locação constitui executivo extrajudicial que goza de presunção legal de certeza e liquidez, competindo ao devedor comprovar o pagamento dos encargos locatícios cobrados, sendo válida a cláusula que estipula multa no percentual de 30%. Falta certeza a verba cobrada a título de conserto de vidro, porquanto a existência do dano depende de apuração em processo de conhecimento. (Apelação Cível nº 0204112-5 (18363), 1ª Câmara Cível do TAPR, Maringá, rel. marcos de Luca Fanchin. j. 16.12.2003, DJ 06.02.2004). 4) Para audiência preliminar, prevista no artigo 331 do CPC, designo para o dia 16 de agosto de 2005, às 14:00, oportunidade em que sendo infrutífero o acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas a serem produzidas em eventual instrução probatória. 5) Intimem-se as partes da audiência, esclarecendo a estes que deverão trazer ao ato propostas concretas de acordo. 6) Demais diligências.-Adv. ANTONIO CARLOS EFING, VANESSA TAVARES, MARCIA CRISTINA JONSON e ADWILHNS LUCIANO DE SOUZA-

20.-PRESTACAO DE CONTAS-769/2002-AUTO POSTO SAIDA NORTE COM DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros x BANCO RURAL S/A.- Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação de prestação de contas destes autos nº 769/02, em que é requerente AUTO POSTO SAIDA NORTE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e requerido BANCO RURAL S/A para o fim de RECONHECER a obrigação do Banco requerido de prestar contas a entidade autor relativos aos valores lançados a débito e a crédito nos contas bancárias nº. 06-001738-5 e 98-000566-4, agência nº. 0019, durante todo o contrato de abertura de crédito em conta corrente e também durante todo o período da conta depósito e poupança, tudo nos termos da fundamentação. Condeno o requerido no pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), corrigidos por ocasião do efetivo pagamento pelo IPC/FIPE considerando o trabalho do advogado da parte, o disposto no 3º, do artigo 20. do CPC, e a natureza preponderantemente condenatória da decisão. Transitado em julgado, intime-se o Banco requerido, diretamente, por mandado, para prestar contas, no prazo de 48 horas, na forma do disposto no 3º, do artigo 915, do CPC. P.R.I.-Adv. LUIZ CARLOS FRANCO, MARCELO OLIVA MURARA, IGUACIMIR G FRANCO, SIMARA ZONTA e JULIANO M FRANCO-

21.-

22.-ACAO DE INDENIZACAO-920/2002-ANDRE LUIZ CARVALHO x COPEL CIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA.- ...Em face ao exposto JULGO PROCEDENTE o pedido inicial condenando o requerido ao pagamento de danos morais ao autor, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigidos a partir desta data e acrescidos de juros de mora, contados da data do evento. Condeno as partes ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da condenação, atendidos o grau de zelo dos profissionais e a morosidade da demanda, recíproca e proporcionalmente distribuídos, considerando a sucumbência recíproca verificada, ficando o autor, no entanto, dispensado do referido pagamento por ser beneficiário de assistência judiciária, a não ser que venha a ter condições para tanto nos próximos cinco anos - Lei 1060/50. P.R.I.-Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA-

23.-BUSCA E APREENSAO-942/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FIANCIAMENTO E INVESTI x SANDRO RIBEIRO DA LUZ.- Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial tornando definitiva a liminar anteriormente concedida de busca e apreensão, consolidando-se em mãos do autor a posse do bem indicado na inicial. Oficie-se ao DETRAN, comunicando estar o autor autorizado a proceder a transferência do bem. Condeno o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15 do valor atribuído à causa, corrigidos a partir do ajuizamento da demanda. P.R.I.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

24.-REVISIONAL DE CONTRATO-992/2002-IVANILDE APARECIDA MACHADO x COMISSARIA ROSSINI LTDA.- 1) Considerando a manifestação da requerida, quanto ao interesse na realização de audiência preliminar, prevista no artigo 331 do CPC, designo o ato para o dia 04 de outubro de 2005, às 13:30 horas. 2) Intimem-se as partes para que tragam, na oportunidade, propostas concretas de acordo. 3) Esclareça-se, outrossim, que sendo este infrutífero os autos serão saneados em

audiência.-Adv. RENATA RAPOSO SCHAFFHAUSER, JOSE VIDOTTI e VICENTE GANTER DE MORAES.-

25.-INDENIZACAO-ORDINARIO-11/2003-DECIO ELOI COLLING x COPEL CIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA.- ...Em face ao exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, condenado o requerido ao pagamento de danos morais ao autor, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigidos a partir desta data e acrescidos de juros de mora, contados do evento danoso. Condeno as partes ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da condenação, atendido o grau de zelo dos profissionais e a morosidade da demanda, recíproca e proporcionalmente distribuídos, considerando a sucumbência recíproca verificada, ficando o autor, no entanto, dispensado do referido pagamento por ser beneficiário de assistência judiciária, a não ser que venha a ter condições para tanto nos próximos cinco anos, lei 1060/50. P.R.I.-Adv. ENILDO ORTACIO e RAQUEL ORTACIO-

26.-ACAO DE INDENIZACAO-15/2003-NEUZELI DO ROCIO MOREIRA e outros x COMERCIO E INDUSTRIA DE CAL TANCAL LTDA.- Com base no artigo 331 do CPC, fica designada audiência preliminar para o dia 03 de novembro de 2005, às 14:00 horas. Não sendo obtida a conciliação serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinar-se-ão as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário. Intimem-se.-Adv. APARECIDO SOARES ANDRADE, MARCOS ANTONIO SILIO, JORGE NASSER MACEDO e VALDEIR BORGES DOS SANTOS.-

27.-RESCISAO DE CONTRATO-291/2003-VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIA ZENAIDE FIGUEIREDO.- 1) Considerando o petição de fl.44, dando conta que o requerido não procedeu ao pagamento de apenas uma das parcelas pendentes e buscando a composição da presente demanda, designo audiência de tentativa de conciliação, prevista no artigo 125, IV do CPC para o dia 25 de agosto de 2005, às 13:15 horas. 2) Intimem-se as partes, devendo o chamamento da requerida ocorrer de maneira pessoal. 3) Demais diligências.-Adv. OKSANDRO GONÇALVES, ALBERTO TIZZOT FRANCA, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR.-

28.-ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-348/2003-EMERSON JANGADA e outros x PROLOTOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA.- Manifeste-se as partes interessadas sobre a proposta do Sr. Perito no valor de R\$ 2.730,00 (dois mil e setecentos e trinta reais).-Adv. CLAITON FERREIRA BORCATH, MIRIAN CRISTINA ARTUR, FLAVIO DIONISIO BERNARTT, DANILLO EMILIO BERNARTT, MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO e RAFAEL EDUARDO BERNARTT-

29.-INDENIZACAO-550/2003-GEOVANTE ARANTES (DISTRIB DE BEBIDAS ANA TERRA) x KUALA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e outros-Designo audiência preliminar, prevista no artigo 331 do CPC, para o dia 29/08/2005, às 14:00 horas, oportunidade em que sendo infrutífero o acordo, o feito será saneado - Adv.ROBERTO LUIZ PEDROTTI-

30.-ACAO CIVIL PUBLICA-874/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JOSE HIROKI KAJIWARA e outros-Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de agosto de 2005, às 13:30 horas. Adv. RODRIGO CASTOR DE MATTOS

31.-Inventário-891/2003-VENERANDA NASATO x JUVENTINO NASATO. Retirar Formal de Partilha.-Adv. LUIS CARLOS VASSELAI.-

32.-Reintegracao de Posse-52/2004-GERALDO DOS SANTOS x ROSANA DE OLIVEIRA CRUZ-Com base no artigo 331 do CPC, fica designada audiência preliminar para o dia 30 de agosto de 2005, às 14:00 horas. Não sendo obtida a conciliação serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinar-se-ão as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário. Adv. CARLOS HENRIQUE DE ANDRADE GEMAELE e BEATRIZ SANTI-

33.-INDENIZACAO-75/2004-DORLEI JOSE RODRIGUES DOS SANTOS x MOLLER INDUSTRIA METALURGICA LTDA-Desde já designo audiência preliminar para o dia 25/08/2005, às 14:00 horas, oportunidade em que sendo infrutífero o acordo, os autos serão saneados. Adv. LUIZ ROBERTO RECH e THOMAS FRANCISCO DA ROSA-

34.-BUSCA E APREENSAO-91/2004-BANCO DIBENS S/A x ADEMAR DE PAIVA.- ... JULGO PROCEDENTE o pedido inicial tornando definitiva a liminar anteriormente concedida de busca e apreensão, consolidando-se em mãos do autor a posse do bem indicado na inicial. Oficie-se ao DETRAN, comunicando estar o autor autorizado a proceder a transferência do bem. Condeno o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% do valor atribuído à causa, corrigidos a partir do ajuizamento da demanda. P.R.I.-Adv. ANGELA ESSER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

35.-MANDADO DE SEGURANCA-95/2004-ALFREDO SIARRA FILHO e outros x PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE COLOMBO.- ...Em face ao exposto CONCEDO A ORDEM de segurança a fim de declarar a inconstitucionalidade dos itens 21 e 21.01 da Lei Complementar nº 116/2003 e dos mesmos itens da Lei Municipal 871/2003, declarando, desta forma, a inexigibilidade de cobrança do ISS dos impetrantes. Condeno a Prefeitura Municipal ao pagamento das custas processuais. Deixo de condenar em honorários advocatícios, considerando as Súmulas 150 do STJ e 512 do STF. Considerando o contido no artigo 12 da lei 1.533/51, remetam os autos ao TJ/

PR, após esgotados os prazos para recursos voluntários, para reexame necessário. Cumpra o contido no artigo 11 caput da lei 1.533/51 notificado, também, a interessada. P.R.I.-Adv. PATRICIA JAREK PEREIRA, RAFAEL AUGUSTO PEREIRA, ESTEVAO BUSATO e CRISTIANO JOSE BARATTO.-

36.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEIS-139/2004-LABORE IMOVEIS LTDA x ITANAEL JOAO SCHALSINA e outros.- Isto posto e considerando-se o que mais dos autos consta, bem como arrimando-me nos artigos 9º, inciso II e III, c.c. artigo 62, inciso I e artigo 63 1º, letra b, da Lei, 8.245/91 JULGO PROCEDENTE o pedido, para, em consequência, DECRETAR O DESPEJO dos requeridos Itanael João Schalsina e Ilda Maria Grison Schalsina, determinando seja notificado para desocupar-lo espontaneamente no prazo de 30 dias, pena de ter que fazê-lo, compulsoriamente, por intermédio de Oficial de Justiça. CONDENO ainda os requeridos, ao pagamento dos aluguéis e demais encargos vencidos e vincendos, acrescida de juros de mora a contar da citação e de correção monetária na forma da lei, até efetiva desocupação do bem... Face à sucumbência, condeno os requeridos ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o montante devido.-Adv. SILVIO BRAMBILA e KATIA SCHLENKER ROVARIS-

37.-Execucao de Titulos Extrajud.-150/2004-BMF BELGOMINEIRA FOMENTO MERCANTIL LTDA x SINTEQUIMIS INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e outros.- Cite-se os requeridos, por Edital na forma requerida, para o qual estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias. Apresentar a minuta do Edital.-Adv. MAURO MARCOS DE CASTRO, RACHEL BARCELOS PEREIRA, ALCEU RODRIGUES CHAVES, LUCIANO HINZ MARAN e PATRICIA DE ALMEIDA HENRIQUES.-

38.-BUSCA E APREENSAO-171/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x VICENTE DOS SANTOS CASTRO.- ...Decido. Levantando em conta o fato do requerido ter sido citado deixando transcorrer in albis o prazo para apresentação de defesa, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela parte adversa na forma do artigo 285 e 319 do CPC. Por outro lado, os argumentos iniciais vêm corroborados com os documentos que instruem a inicial, comprovando-se o contrato firmado pelas partes e o não pagamento pelo réu. Assim, JULGO PROCEDENTE, o pedido inicial tornando definitiva a liminar anteriormente concedida de busca e apreensão, consolidando-se em mãos do autor a posse do bem indicado na inicial. Oficie-se ao DETRAN, comunicando estar a autora autorizada a proceder a transferência do bem. Condeno o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% do valor atribuído à causa, corrigidos a partir do ajuizamento da demanda. P.R.I.-Adv. ANGELA ESSER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

39.-REVISIONAL DE CONTRATO-206/2004-WALLACE RODRIGUES DARTE x AUDITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.- Com base no artigo 331 do CPC, fica designada audiência preliminar para o dia 03 de novembro de 2005, às 13:30 horas. Não sendo obtida a conciliação serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinar-se-ão as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário. Intimem-se.-Adv. ASBRA MICHEL MATEUS IZAR e ALCIDES BARBOSA JUNIOR.-

40.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-219/2004-CARLOS DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE COLOMBO. I- Considerando os termos do artigo 114, I da Constituição Federal, alterado recentemente pela Emenda Constitucional 45/04, a competência para o julgamento de ação referentes a relação de trabalho, ainda que digam respeito aos funcionários públicos, processam perante a Justiça Especializada. II- Diz o dispositivo em comento: III- Compete a Justiça do Trabalho processar e julgar: - As ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. IV- Assim, considerando que a doença indicada na inicial ocorreu quando o autor estava do exercício do seu labor, remetam os autos à Vara do Trabalho deste Foro, com as baixas de praxe. V- Intimem-se. Demais diligências.-Adv. SEBASTIAO SERGIO MIRANDA, ESTEVAO BUSATO e CRISTIANO JOSE BARATTO.-

41.-BUSCA E APREENSAO-253/2004-BANCO ITAU S/A x WALDOMIRO VERONEZE -Comprovada a mora do devedor DEFIRO, liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão depositando-se o bem com o autor. Executada a liminar, cite-se o réu para querendo: a) efetuar o pagamento do débito no prazo de cinco (05) dias, sob pena de ser consolidada a posse do bem em favor do autor. b) Apresentar contestação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de confissão e revelia nos termos do artigo 285 e 319 do CPC. Comprovado o recolhimento de guia de custas do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se mandado com as advertências legais. - -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA-

42.-SUSTACAO DE PROTESTO-340/2004-ROCHA, SGUÁRIO & CIA LTDA x SANTA CLARA INDUSTRIA DE PASTA E PAPEL LTDA e outros. Diga a autora sobre a contestação e documentos.-Adv. PIRATAN ARAUJO FILHO, JOAO CASILLO, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, ANDREYA DE BORTOLI e VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-

43.-SUSTACAO DE PROTESTO-341/2004-ROCHA, SGUÁRIO & CIA LTDA x SANTA CLARA INDUSTRIA DE PASTA E PAPEL LTDA. Diga a autora sobre a contestação e documentos.-Adv. PIRATAN ARAUJO FILHO, JOAO CASILLO, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA e ANDREYA DE BORTOLI.-

44.-SUSTACAO DE PROTESTO-342/2004-ROCHA, SGUÁRIO & CIA LTDA x SANTA CLARA INDUSTRIA DE CAR-

TOES LTDA. Diga a autora sobre a contestação e documentos.-Adv. PIRATAN ARAUJO FILHO, JOAO CASILLO, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA e ANDREYA DE BORTOLI.-

45.-SUSTACAO DE PROTESTO-397/2004-ROCHA, SGUÁRIO & CIA LTDA x SANTA CLARA INDUSTRIA DE PASTA E PAPEL LTDA. Diga a autora sobre a contestação e documentos.-Adv. PIRATAN ARAUJO FILHO, JOAO CASILLO, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA e ANDREYA DE BORTOLI.-

46.-SUSTACAO DE PROTESTO-398/2004-ROCHA, SGUÁRIO & CIA LTDA x SANTA CLARA INDUSTRIA DE PASTA E PAPEL LTDA e outros. Diga a parte autora sobre a contestação e documentos.-Adv. PIRATAN ARAUJO FILHO, JOAO CASILLO, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, ANDREYA DE BORTOLI e VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-

47.-SUSTACAO DE PROTESTO-399/2004-ROCHA, SGUÁRIO & CIA LTDA x SANTA CLARA INDUSTRIA DE PASTA E PAPEL LTDA. Diga a parte autora sobre a contestação e documentos.-Adv. PIRATAN ARAUJO FILHO, JOAO CASILLO, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, ANDREYA DE BORTOLI e VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-

48.-SUSTACAO DE PROTESTO-403/2004-ROCHA, SGUÁRIO & CIA LTDA x SANTA CLARA INDUSTRIA DE CARTOES LTDA. Diga a parte autora sobre a contestação e documentos.-Adv. PIRATAN ARAUJO FILHO, JOAO CASILLO, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA e ANDREYA DE BORTOLI-

49.-Declaratoria Nulidade.Ato Jr.-405/2004-COLOMBOCAL LTDA x ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DOS PRODUTORES DE CAL -APPC. I- Busca o autor a concessão de tutela antecipada para voltar a usar o selo de qualidade da requerida, argumentando que a sua exclusão da Associação Paranaense de Produtores de Cal, lhe causa prejuízos de grande monta, porque há produto em estoque embalados com o selo de qualidade indicando, bem como sem a presença deste a autora perderá vários clientes. II- Verificando os fatos alegados nos autos, denota-se que a exclusão da autora da Associação requerida ocorreu sob o argumento que esta estava violando normas contidas no Estatuto da Associação requerida, pois estava utilizando marca de combate, solofino pra prejudicar os associados. III- Para que sejam antecipados os efeitos da tutela são necessários que estejam demonstrados concomitantemente a presença dos requisitos do fumus boni iuris e também a verossimilhança das alegações, assim entendida pela probabilidade superior a 50% de que o direito enfocado seja julgado procedente ao final da demanda. IV- No caso em comento, os requisitos necessários para a concessão da medida pleiteada estão demonstrados, assim vejamos: o periculum in mora é certo porque sem o selo de qualidade da requerida, a autora perderá espaço no mercado concorrente, vez que alguns clientes somente aceitam adquirir produtos com o selo de qualidade estampado, por outro lado, a presença do perigo de dano também é certa porque há estoque de cal na empresa autora, já com o selo indicado, sendo certo que a não concessão da tutela pretendida, importará em perdas, pois seria necessário encasar novamente a cal. V- Também está comprovada a verossimilhança das alegações, pois de acordo com os documentos juntados, até o presente momento não restou devidamente comprovada a prática de condutas irregulares pela empresa autora, o que poderá ser demonstrado, durante a instrução processual. VI- Não conceder a medida pretendida importaria em prejuízos ao autor e para não dizer, para todos os empregados que necessitam da empresa para obter o ganho por mensal. Por outro lado a não concessão da medida pretendida poderá importar na ineficácia do provimento final, pois a autora já tem suportado prejuízos de grande monta e necessitará ser recolocada no mercado, nome já conquistado por anos de trabalho. VII- Por fim, cabe ressaltar que a empresa requerida expressamente indicou não se opor ao pedido de tutela antecipada, fl.116. VIII- Portanto, concedo a tutela antecipada pretendida, determinando que seja restabelecida a associação da autora junto à ré, enquanto pendente de julgamento a presente decisão. IX- Tendo o requerido apresentado defesa e documentos, diga a autora.-Adv. JULIANO LOCATELLI SANTOS e VANDERLEI TAVERNA-

50.-SUSTACAO DE PROTESTO-409/2004-ROCHA, SGUÁRIO & CIA LTDA x SANTA CLARA INDUSTRIA DE PASTA E PAPEL LTDA e outros. Diga a autora sobre a contestação e documentos.-Adv. PIRATAN ARAUJO FILHO, JOAO CASILLO, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, ANDREYA DE BORTOLI e VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-

51.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-415/2004-ALEXANDRE D'AGOSTIN x ESTE JUIZO. I- Citem-se os confrontantes, para que, querendo ofereçam peça contestatória, no prazo legal de 15 dias, devendo constar do mandado as advertências de praxe e por edital, com o prazo de 30 dias, os interessados ausentes incertos e desconhecidos (artigo 942 e 232, IV)). II- Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município, encaminhando-se a cada ente cópia da inicial, emenda e os documentos que a instruíram. III- Vista ao Ministério Público. Apresentar a minuta do edital.-Adv. MARCO ANTONIO MAIA CORREA.-

52.-RESCISAO DE CONTRATO-430/2004-ELOIR SILVESTRE e outros x ANDERSON JOSE AGNER SILVESTRE e outros-Considerando o requerimento supra, bem como a necessidade de ser ouvido o primeiro requerido, de modo a elucidar os fatos, indicando a que título o mesmo e sua ex-mulher receberam o imóvel para moradia, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de setembro de 2005, às 14:00 horas. Adv. WALTER RONALDO BASSO e JOAO PAULO BOMFIM-

53.-BUSCA E APREENSAO-483/2004-BANCO DAIMLER CHRYSLER S/A x H OLIVEIRA TRANSPORTES LTDA.-

Retirar Carta Precatória.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI-

54.-DECLARATORIA NULIDADE TITULOS-486/2004-ROCHA, SUGARIO & CIA LTDA x SANTA CLARA INDUSTRIA DE PASTA E PAPEL LTDA e outros. Diga a autora sobre a contestação e documentos.-Adv. PIRATAN ARAUJO FILHO, JOAO CASILLO, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA e ANDREYA DE BORTOLI-

55.-BUSCA E APREENSAO-493/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ELIEL AMORIM CARNEIRO.- ...Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial tornando definitiva a liminar anteriormente concedida de busca e apreensão, consolidando-se em mãos do autor a posse do bem indicado na inicial. Condeno o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% do valor atribuído à causa, corrigidos a partir do ajuizamento da demanda. P.R.I.-Adv. BLAS GOMM FILHO e THAIS MOURA GARCIA.-

56.-Habilitação em Concordata-540/2004-JOAO MAESTRELI TIGRINHO x ELEXTRON ELETROELETRONICA S/A. I- O Síndico da Massa Falida foi devidamente intimado através da publicação de fls. 11, tendo inclusive apresentado concordância com o pedido inicial às fls.12. Assim, a intimação feita em nome de João Maestrel Tigrinho (síndico anterior), se deve ao fato do mesmo atuar neste feito em causa própria, não havendo irregularidade na publicação nesse sentido. II- Não hç que se falar em reabertura de prazo para apresentação de impugnação, vez que a própria falida alega no seu petição de fls. 13, que nos dias 16 e 17 agosto de 2004, não teve acesso aos presentes autos porque a atendente não os encontrou. Ocorre, que a certidão de fls.11 é clara no sentido de que o prazo se iniciaria no dia 18 de agosto de 2004 (inclusive), e a alegação de não ter havido acesso aos autos é de data anterior ao prazo para manifestação, não sendo possível reabrir prazo que não havia se iniciado. III- Ao Ministério Público. Intimem-se.-Adv. JOAO MAESTRELI TIGRINHO, MARINHO SILVA NETO, ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO, CLEBER DA SILVA BARBOSA, CRISTIANE PARUCKER L FLEISCHFRESSER, SANDRA APARECIDA STOROK, WILSON STALL, CHRISTYANE MONTEIRO, DANIELE CRISTIANE DA ROCHA, ALEXANDRE AUGUSTO GAVA e MARCELO TRAJANO DA ROCHA-

57.-BUSCA E APREENSAO-555/2004-BANCO ITAU S/A x ALEXANDRE DA SILVA.- ...JULGO PROCEDENTE o pedido inicial tornando definitiva a liminar anteriormente concedida de busca e apreensão, consolidando-se em mãos do autor a posse do bem indicado na inicial. Oficie-se ao DETRAN, comunicando estar o autor autorizado a proceder a transferência do bem. Condeno o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% do valor atribuindo à causa, corrigidos a partir do ajuizamento da demanda. P.R.I.-Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

58.-BUSCA E APREENSAO-572/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x IZELSON JUNIOR BARBOSA.- Diante do exposto, com fundamento no artigo 295, inciso III do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial em razão da ausência de regular constituição em mora, pressuposto de constituição do processo, e por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito sem julgamento do mérito nos moldes emoldurados no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, condenando a autora ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

59.-BUSCA E APREENSAO-698/2004-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/CLOVIS ALEXANDRINO DOS SANTOS.- ...Face ao exposto, com fundamento no artigo 66, da Lei 4.728/65 e nos dispositivos do decreto-Lei nº 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro consolidado, nas mãos da autora OMNI S/A Crédito, Financiamento e Investimento, o domínio e posse, em sua plenitude, do bem mencionado na inicial, cuja apreensão torna definitiva. Deixo de autorizar a venda judicial do bem, vez que tal legitimidade se operou com as alterações do decreto-lei 911/69 - artigo 3º. Oficie-se ao DETRAN, comunicando estar a autora autorizada a proceder a transferência do veículo a terceiros que indicar. Condeno o requerido Clóvis Alexandrino dos santos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do requerente, que arbitro, nos termos do 4º do artigo 20/CPC, em 10%.-Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

60.-RETIFICACAO DO REGISTRO CIVIL-797/2004-M.G.P. x A.C.M.- 1) Considerando o termo de reconhecimento de paternidade de fls. 05, denota-se que se mostra necessária a retificação do registro civil de Cristian Geraldo da Mota. 2) No entanto, a legitimidade para requerer a retificação mencionada é exclusiva do titular do assento de nascimento, pois maior e capaz. 3) Assim, buscando a solução da presente demanda, designo audiência para a oitiva do interessado para o dia 1º de novembro de 2005, às 13:30 horas. 4) Intime-se no endereço indicado à fl.03. 5) Intimem-se. Demais diligências.- Adv. EVERLY MOTTA JOAKINSON.-

61.-Alvara-973/2004-ELISANDRO KICHJANOSKI e outros x ESTE JUIZO.- ...Face ao exposto, defiro o pedido de inicial, determinando a expedição de alvará judicial para autorizar o levantamento das importâncias depositadas junto ao Banco do Brasil, agência de Almirante Tamandaré. Fixo como prazo de validade do presente alvará 60 (sessenta) dias, dispensando a prestação de contas, considerando o pequeno valor a ser levantando, bem como o destino deste, para despesas de ordem pessoal. Sem custas (Lei 1060/50). P.R.I.-Adv. AMAURI CEZAR JOHNSON, CEZAR GIBRAN JOHNSON-

62.-INDENIZACAO-1071/2004-JOTA ENGENHARIA TERMICA LTDA e outros x COPEL CIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA. I- Prestei informações em separado. II- Junte-se cópia aos autos. III- Por outro lado, sobre a contestação apresentada pelo requerido diga a parte adversa.-Adv. MAU-

RO CURY FILHO e JOAO LIGOCKI-

63.-BUSCA E APREENSAO-1353/2004-BANCO FINASA S/A x LUIS FRANCISCO RAMIRES RODRIGUES -Comprovada a mora do devedor DEFIRO, liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão depositando-se o bem com o autor. Executada a liminar, cite-se o réu para querendo: a) efetuar o pagamento do débito no prazo de cinco (05) dias, sob pena de ser consolidada a posse do bem em favor do autor. b) Apresentar contestação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de confissão e revelia nos termos do artigo 285 e 319 do CPC. Comprovado o recolhimento de guia de custas do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se mandado com as advertências legais. - -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

64.-SUSTACAO DE PROTESTO-1366/2004-PALENSKE & CIA LTDA x EWL COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA. I- Busca o autor que seja convertida o pedido de sustação de protesto, anteriormente firmado, em pedido ordinário de declaração de inexigibilidade de dívida c/c antecipação de tutela, alegando que os títulos de crédito acostados com a inicial não são devidos porque a serviço que o requerido teria o ônus de firmar não foi por este satisfeito. II- Ainda que o pedido mencionado não seja o mais escorreito, no sentido processual da palavra é certo que se busca, na atual concepção do direito processual civil, a celeridade e economia processual, bem como a efetividade do processo no que diz respeito à matéria fática propriamente dita e desta forma, com base nesta visão contemporânea do processo, verificando que a emenda a inicial firmada não trar prejuízos ao requerido que nem ao menos foi citada para integrar a presente lide, DEFIRO o pedido formulado, autorizando a alteração do pedido e da causa de pedir-firmados. III- Retifique-se a autuação e efetivem-se as anotações necessárias, considerando o deferimento acima. IV- Quanto ao pedido de tutela antecipada, intime-se a requerente para esclarecer se o seu nome encontra-se inscrito ao SERASA, bem como a quem a autora procedeu ao pagamento dos títulos indicados, sendo certo que com o pagamento das certidões o protesto ser levantado, tudo no prazo de 10 dias. V- Ressalta-se, outrossim, que o pedido para que os documentos não sejam protestados merece indeferimento porque os mesmos assim já foram, considerando a certidão de fl.18. VI- Demais diligências.-Adv. JULIO CESAR ABREU DAS NEVES.-

65.-BUSCA E APREENSAO-1405/2004-BANCO DIBENS S/A x SUELI MARLENE COSTA RAMOS -Comprovada a mora do devedor DEFIRO, liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão depositando-se o bem com o autor. Executada a liminar, cite-se o réu para querendo: a) efetuar o pagamento do débito no prazo de cinco (05) dias, sob pena de ser consolidada a posse do bem em favor do autor. b) Apresentar contestação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de confissão e revelia nos termos do artigo 285 e 319 do CPC. Comprovado o recolhimento de guia de custas do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se mandado com as advertências legais. - -Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

66.-BUSCA E APREENSAO-1407/2004-BANCO DIBENS S/A x OSMAR DELGADO. I- Comprovada a mora do devedor, DEFIRO, liminarmente a medida. Expeça-se Mandado de Busca e Apreensão depositando-se o bem com o autor. II- Executada a liminar, cite-se o réu para, querendo: a) efetuar o pagamento do débito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser consolidada a posse do bem em favor do autor. b) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia nos termos do artigo 285 e 319 do CPC. III- Comprovado o recolhimento da guia de custas da diligência do Oficial de Justiça, expeça-se mandado, com as advertências legais.-Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

67.-OBRIGACAO DE FAZER-1414/2004-JOSE JAIME BARBOSA x ARLINDO LOPES e outros. I- O pedido de tutela antecipada não pode ser deferido pois ausentes elementos relacionados com a verossimilhança das alegações iniciais, vez que caberá averiguar, durante a instrução probatória, a legalidade da declaração de fl. 10, considerando que o requerido alienou bem pertencente a menor de idade, sem que tenha juntado, com a inicial de fls., o documento autorização de tal venda. II- No entanto, o pedido para que não seja efetivada a transferência do bem, enquanto pendente o requerimento inicial merece deferimento, buscando evitar que terceiro que boa-fé seja prejudicado com eventual alienação do bem, caso seja julgado procedente o pedido inicial. Assim, oficie-se ao cartório de Registro de Imóveis competente para os devidos fins. III- Citem-se os requeridos para oferecerem peça contestatória, no prazo legal de 15 dias, devendo constar do mandado as advertências de praxe, devendo esclarecer na mesma se havia autorização judicial para que fosse firmada a venda mencionada e em caso positivo dever-se juntar o documento respectivo. IV- Sendo oferecida peça contestatória, diga o autor. V- Intimem-se. Demais diligências.- Adv. CARLOS HENRIQUE DE ANDRADE GEMAELE-

68.-REVISIONAL DE CONTRATO-1440/2004-JANY ROGERIO DA SILVA x BANCO FINASA S/A. I- Intime-se o autor para trazer aos autos declaração de próprio punho dando conta da ausência de condições em arcar com as custas processuais, bem como dever-se esclarecer qual a sua profissão efetiva, pois o termo autônomo apresenta-se um pouco vago para ser analisado o pedido de assistência judiciária. II- Dever-se o autor, ainda, apresentar nova planilha de valores, devendo o percentual de juros corresponder a taxa contratada, de modo a possibilitar o deferimento do pedido de tutela antecipada, vez que o limite dos juros compensatórios em 12% ao ano não mais se encontra sob vigência, tudo em 10 dias. III- Demais diligências.-Adv. ALYNE P. DE OLIVEIRA RICHTER.-

69.-EMBARGOS A EXECUCAO-315/2005-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x MARCELO NUNES MONTEIRO. (Despacho de fl.17). I- Recebo os embargos com suspensão da execução nº1424/2004, em apenso. II- Diga o embargado. (Despa-

cho de fl.18).I- Após a juntada da impugnação aos presentes autos, sobre os termos desta, diga o embargante. II- Após, indiquem as partes a respeito da intenção na produção de provas e não as havendo retornem conclusos para sentença. (Despacho de fl.30) I- Buscando a solução do presente litígio, no concernente ao valor devido pela seguradora ao embargado, designo audiência de tentativa de conciliação, na forma do artigo 125, IV do CPC para o dia 26 de agosto de 2005, às 13:00 horas. 2) Intimem-se.-Adv. EDSON GONSALVES ARAUJO, LUIZ CARLOS CHECOZZI, JOSE MADSON DOS REIS, PAULO ROBERTO FADEL, EDSON GONSALVES ARAUJO e LUIZ CARLOS CHECOZZI.-

70.-FALENCIA-348/2005-ARQ-MAK COM E ASSIST TECNICA DE MAQ AR COMPRIMIDO x RAPHAEL F GRECA E FILHOS LTDA-1) Proceda-se a formação do segundo volume. 2) Considerando o espírito da nova Lei de Falência, que entre em vigor na data de hoje no qual busca-se acima de tudo a recuperação judicial das empresas, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 19 de agosto de 2005, às 15:00 horas. 3) Ainda que não se aplique a nova lei ao caso em comento, o espírito do legislador pode ser transportado para os processos falimentares firmados anteriormente a entrada em vigor do novo dispositivo. Adv. MARCIO KRUSSEWSKI e MARIA CECILIA GRECA DE MACEDO BIASI-

71.-INDENIZACAO-SUMARIO-631/2005-ESTADO DO PARANA x CELJO DA SILVA e outros.- 1) Citem-se os requeridos por mandado. 2) Designo audiência de conciliação para o dia 06 de setembro de 2005, às 15:00 horas, à qual deverão comparecer pessoalmente ou representados por preposto com poderes para transigir, devidamente acompanhado de advogado, ocasião em que, não obtida a conciliação, o requerido oferecerá resposta escrita (ou oral), acompanhada de documentos e rol de testemunhas, através de advogado. Requerida perícia, ofertar-se-ão desde logo os quesitos podendo ser indicado, jç, Assistente Técnico. Ser-ç lícito ao requerido formular, em seu favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretensões ser-ç conjunto. IV- Ausente, injustificadamente, os requeridos, repurta-se-ão verdadeiros. Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

72.-Execução Fiscal-94/2002-INSTTUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x FERMAX IND DE COMPONENTES PARA ESQUADRIAS LTDA. I- A penhora sobre as apólice da dívida pública não são procedentes, vez que a executividade destes documentos é discutível, pois tais documentos, nem ao menos são cotados na bolsa de valores. II- Neste sentido a jurisprudência do TRF da 1ª Região: Tributário. Processual Civil. Execução Fiscal. Apólice da dívida pública. Penhora. Responsabilidade de co-devedor. Improvimento do Agravo..1ª. A gradação legal do artigo 11 da Lei 6.830/80 não hç de ser rigorosamente obedecida pelo Juiz, desde que possua o devedor outros bens de maior liquidez e certeza. Apólice da Dívida Pública de exigibilidade e resgate discutível, além de não se ter notícia nos autos de estar cotada em bolsa, não se presta para garantir a execução fiscal, mormente quando se verifica o disposto no artigo 11, inciso II, da Lei n.6.830/80. Precedente deste Tribunal regional federal das 1qa. Região (Agravo de Instrumento n.01000220361/MG, 4ª. Turma do TRF, Rel. Juiz Itaulo Fioravanti Sabo Mendes, j 20.02.2002, DJ 20.03.2002). III- Assim, diligencie o Sr. Oficial de Justiça na busca de outros bens do executado passíveis de constrição. IV- Não sendo encontrados bens, intime-se o executante para indicá-los. V- De outra banda, considerando a notícia firmada na petição inicial dos autos de embargos à execução, processados em apenso, de que o valor indicado nas CDs está sendo objeto de discussão em outra lide, intime-se o executado para esclarecer a respeito do andamento processual atualizado daqueles autos. VI- demais diligências.-Adv. JAMIL NABOR CALEFFI e PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES-

Congonhinhas

COMARCA DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ
DRA. ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES - JUIZA DE DIREITO
VARA CIVEL E ANEXOS
RELAÇÃO Nº 17/2005

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADOS	ORDEM	PROCESSO
ALBERTO CONTAR	011	167510-9
ALCILEY CANEDO DA SILVA	007	100/2004
CENILTO CARLOS DA SILVA	004	050/1998
JOSÉ ANTÔNIO BUENO	001	084/2001
	002	142/2000
	003	065/2005
	006	111/2002
	008	043/2003
	010	128/2002
JOSÉ CARLOS VIEIRA	011	167510-9
MARCIA ELISA DE SOUZA	001	084/2001
NEY SALLES	009	032/2005
	012	121/2004
	013	079/2005
NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR	005	139/2003
PEDRO AUGUSTO VANTROBA	011	167510-9

01 - AÇÃO ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL Nº. 084/2001 - SEBASTIANA BRITO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Ciente às partes da baixa dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região. ADVs. MÁRCIA ELISA DE SOUZA - OAB 25.512 - JOSÉ ANTONIO BUENO - OAB/PR. 20.775-B.

02 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO JUDICIAL Nº. 013/2005 - MUNICIPIO DE CONGONHI-

NHAS-PR. X LUIZA APARECIDA MARQUES. Sobre a impugnação apresentada às fls. 13-17, manifeste-se o embargante, no prazo de dez dias. ADV. JOSÉ ANTONIO BUENO - OAB/PR 20.775-B.

03 - ARROLAMENTO Nº. 065/2005 - ESPÓLIO DE NADYR CESÁRIA. Aos autores para comparecerem em cartório, a fim de subscreverem o termo de renúncia de herdeiros filhos e respectivos cônjuges. ADV. JOSÉ ANTONIO BUENO - OAB/PR 20.775-B.

04 - AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS Nº. 050/98 - V. F. M. C. representada por sua genitora V. M. X. J. M. C. Indeferido o requerimento formulado pelo autor, devendo, se desejar, deduzir seu pedido através de ação própria para que possa ver satisfeita sua pretensão. ADV. CENILTO CARLOS DA SILVA - OAB/PR. 27.287.

05 - EXECUÇÃO FISCAL Nº. 139/2003 - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO X MARIA BRASILENA DA SILVA. Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. ADV. NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR - OAB/PR 24.119.

06 - EXECUÇÃO FISCAL Nº. 111/2002 - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS X MARIA CANDIDA DOS SANTOS. Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. ADV. JOSÉ ANTONIO BUENO - OAB/PR 20.775-B.

07 - ALVARÁ JUDICIAL Nº. 100/2004 - REQUERENTES: LEONICE RODRIGUES VIEIRA OLIVEIRA E OUTROS. Esclareça o representante legal dos menores a razão da incidência de juros e correção monetária apenas a partir de março de 2005 se os valores referentes ao FGTS foram levantados em outubro de 2004. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA - OAB/PR 34.904.

08 - EXECUÇÃO FISCAL Nº. 043/2003 - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS X ESPÓLIO DE EUNICE NOGUEIRA DURÃES. Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. ADV. JOSÉ ANTONIO BUENO - OAB/PR 20.775-B.

09 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS Nº. 32/2005 - T. E. S. representada por sua genitora M. S. X. M. G. S. Sobre a contestação de fls. 16-20, manifeste-se a parte autora. ADV. NEY SALLES - OAB/PR 12.465.

10 - EXECUÇÃO FISCAL Nº. 128/2002 - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS X JOAQUIM P. JARDIM DE CASTRO. Manifeste-se o credor em prosseguimento. ADV. JOSÉ ANTONIO BUENO - OAB/PR 20.775-B.

11 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 167510-9 - JAQUELINE DUCCI SERAFIM X ADEAM - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA AMBIENTAL. Ciência às partes da baixa dos presentes autos do Egrégio Tribunal. ADVs. ALBERTO CONTAR. - OAB/PR 23.482 - JOSÉ CARLOS VIEIRA - OAB/PR 9.404 - PEDRO AUGUSTO VANTROBA - OAB/PR 27.778.

12 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS Nº. 121/2004 - G. P. representada por sua genitora R. P. X. M. P. F. Sobre o resultado do exame de DNA juntado às fls. 40-43, manifeste-se o requerido no prazo de cinco dias. ADV. NEY SALLES - OAB/PR 12.465.

13 - AÇÃO DEMARCATÓRIA Nº. 079/2005 - JOSÉ URQUIZA X ANTONIO DE ARAUJO DURÃES e S/M. Recolha a parte autora a taxa judiciária em favor do FUNREJUS, no prazo de cinco dias. ADV. NEY SALLES - OAB/PR 12.465.

Foz do Iguaçu

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR.
CARTORIO DA 4ª VARA CIVEL
RELAÇÃO PARA O DIÁRIO Nº 138/2005
CELSO GUISARD THAUMATURGO
JUIZ DE DIREITO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	Índice de Publicação
ADEMAR MARTINS MONTORO OA	0003	000847/1998	
ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA	0014	000498/2004	
AQUILE ANDERLE OAB/PR 17.	0004	000654/1999	
ARISTIDES ALBERTO T. FRAN	0012	000626/2003	
BRUNO F MARTINS MIGLIOZZI	0017	000647/2004	
CARLOS JOSE DAL PIVA OAB/	0009	000202/2002	
CLAUDIA V DE SOUZA F PERE	0008	000571/2001	
DANYELLE DUBOC	0009	000202/2002	
EDUARDO ALBI VIEIRA OAB/R	0009	000202/2002	
ELAINE R. DE SOUZA ANDERLE	0004	000654/1999	
EMERSON BACELAR MARINS 27	0016	000558/2004	
FABIOLA B. LAVINICKI OAB/	0001	000140/1998	
FILOMENA CECILIA DUARTE O	0016	000558/2004	
FLAVIO RAMOS OAB/PR 30827	0017	000647/2004	
GRACIELLA BARANOSKI 3514	0020	000245/2005	
HIRAN JOSE DENES VIDAL OA	0010	000158/2003	
IRACELI GALLI DE SOUZA 30	0013	000421/2004	
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0013	000421/2004	
JOSE BENTO VIDAL FILHO OA	0010	000158/2003	
KARIN LOIZE HOLLER OAB/PR	0011	000365/2003	
	0018	000039/2005	
KELYN CRISTINA TRENTO 335	0021	000250/2005	
	0022	000263/2005	
LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/P	0007	000199/2001	
LUIZ CLAUDIO GARCIA DE AL	0009	000202/2002	

MARCELO RODRIGUES DE ALME 0019 000235/2005
 MARCOS VINICIUS AFFORNALL 0005 000853/1999
 MARIANA GARCIA DE BRITO L 0015 000507/2004
 MARILENE CAR FELICIANO OA 0018 000039/2005
 MARIO SERGIO K. GALICIO L 0016 000558/2004
 NEWTON SCHIMMELPFENG OAB/ 0002 000274/1998
 NILTON LUIZ ANDRASCHKO OA 0007 000199/2001
 OKSANDRO GON•ALVES OAB/PR 0012 000626/2003
 OSLI DE SOUZA MACHADO OAB 0015 000507/2004
 0004 000654/1999
 0008 000571/2001
 PLINIO R. S. JUNIOR OAB/ 0006 000096/2000
 POLIANA CAVAGLIERI S. ANJ 0015 000507/2004
 RUY RIBEIRO - OAB/PR 24.2 0009 000202/2002
 WASHINGTON L.S.TEIXEIRA O 0013 000421/2004

1.-MONITORIA-140/1998-BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A x ANTONIO SADI BUZANELLO -Decorreu o prazo da suspensão requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. FABIOLA B. LAVINICKI OAB/PR 17.184-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-274/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO x AMAURI ESCUDEIRO MARTINS e outros -Decorreu o prazo da suspensão requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. NEWTON SCHIMMELPFENG OAB/PR 6.010-

3.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-847/1998-BANCO BANDEIRANTES S/A x JOSE ROBERTO DOMINGOS DO NASCIMENTO e outros -Decorreu o prazo da suspensão requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO OAB/PR 6004-

4.-RECLAMACAO-654/1999-WALTER APARECIDO RODRIGUES x MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR -Considerando a nova redaç.º dada ao art. 114, I, da Constituição Federal, pela EC nº 45/2004 e, considerando que a regra ali disposta tem aplicação imediata dada a sua natureza processual, declaro este Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu incompetente para processar e julgar a demanda. Por consequência, determino à Escrivania que, uma vez transitada em julgado a presente decisão, remeta os autos a uma das Varas do Trabalho de Foz do Iguaçu. -Adv. AQUILE ANDERLE OAB/PR 17.677, ELAINE R.DE SOUZA ANDERLE e OSLI DE SOUZA MACHADO OAB/PR 14.343-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-853/1999-D'PASCHOAL AUTOMOTIVA LTDA x MARIO DOS SANTOS -Decorreu o prazo da suspensão requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. MARCOS VINICIUS AFFORNALLI 16246/PR-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-96/2000-AUTO FÓZ COMERCIAL DE AUTOMOVEIS FÓZ DO IGUAÇU LTD x LUCIVO ARMANDO BLOCK -Decorreu o prazo da suspensão requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. PLINIO R. S. JUNIOR OAB/PR 24.652-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-199/2001-HSBC BANCK BRASIL S/A x ARI PERES e outros -Decorreu o prazo da suspensão requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. NILTON LUIZ ANDRASCHKO OAB/PR 9.062 e LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/PR 27.561-

8.-ACAO EXPROPRIATORIA-571/2001-MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR x ANIZIO DE JORGI e outros -Decorreu o prazo da suspensão requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO OAB/PR 14.343 e CLAUDIA V DE SOUZA F PEREIRA31597PR-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-202/2002-VISAGIS S/A - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS x EXPORTADORA DE ARMARINHOS RAHAL LTDA e outros -Decorreu o prazo da suspensão requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. RUY RIBEIRO - OAB/PR 24.263-A, LUIS CLAUDIO GARCIA DE ALMEIDA, DANYELLE DUBOC, EDUARDO ALBI VIEIRA OAB/RJ 110.197B e CARLOS JOSE DAL PIVA OAB/PR 20.693-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-158/2003-IBAN ANTONIO BENITEZ x GILMAR SCHAFFER -Juntar em 10 dias o edital devidamente publicado.-Adv. HIRAN JOSE DENEZ VIDAL OAB/PR29.154 e JOSE BENTO VIDAL FILHO OAB/PR15.936-

11.-COBRANCA-365/2003-BANCO BANESTADO S/A x JF MENEZES CIA LTDA -Juntar em 10 dias o edital devidamente publicado.-Adv. KARIN LOIZE HOLLER OAB/PR 28.944-

12.-BUSCA E APREENSAO E DEPOSITO-626/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x AUGUSTO MORI NETO -Juntar contra-fé e efetuar pagamento da diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. ARISTIDES ALBERTO T. FRANCA 11527 e OKSANDRO GONÇALVES OAB/PR 24.590-

13.-COBRANCA-421/2004-FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY x VALDEMIR PRATES DE AVILA - Condições da aç.º: As partes s.º legítimas, bem representadas, o pedido é juridicamente possível e é patente o interesse de agir. Nulidade: Inexistem nulidade e irregularidades que devam ser declaradas e sanadas. Preliminares: As preliminares se confundem com o mérito. Pontos controvertidos: a existência de vício de consentimento que maculou a contratação e cujo preço ora se cobra. A existência e o quantum da dívida que ora se cobra. Deferimento de provas: Defiro o depoimento pessoal das partes e a oitiva de testemunhas, cujo rol tenha sido oferecido. Defiro, igualmente, o pedido de oficiamento ao hospital para a juntada de prontuário. Prosseguimento do feito: Para a audiência de instrução e julgamento mantenho a data designada. -Adv. WASHINGTON L.S.TEIXEIRA OAB 16.243, IRACELI GALLI DE SOUZA 30884/PR e JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR-

14.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE DE TIT-498/2004-CRESIDA SILVA CAIGAR e outros x JOAO BOSCO LEONEL DUARTE -Juntar contra-fe e ofício a disposição em Cartório.-Adv. ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA OAB 27918-

15.-SUMARIA DE COBRANCA-507/2004-BANCO DO BRASIL S/A x VALDIR MEZOMO e outros -Condições da aç.º: As partes s.º legítimas, bem representadas, o pedido é juridicamente possível e é patente o interesse de agir. Nulidade: Inexistem nulidade e irregularidades que devam ser declaradas e sanadas. Preliminares: N.º há preliminares. Pontos controvertidos: as condições da contratação, de modo especial os juros e forma de cômputo (anatocismo) Deferimento de provas: Defiro o depoimento pessoal das partes e a oitiva de testemunhas, cujo rol já deverá ter sido depositado até esta data. Prosseguimento do feito: Para a audiência de instrução e julgamento, mantenho a data agendada. -Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO OAB/PR 14.343, POLIANA CAVAGLIERI S. ANJOS 33.330 e MARIANA GARCIA DE BRITO LIMA 32.404-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-558/2004-SILVIO SILVEIRA e outros x KAMAL OSMAN & CIA LTDA -Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. Designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 05/10/2005, as 15:00 horas, a qual deverão comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir e com propostas concretas. Se nao for obtida a conciliação, fixar-se-ao os pontos controvertidos, decidindo-se as questões processuais pendentes e as provas a serem produzidas, designando-se audiência de instrução e julgamento, se necessário, tudo na forma do art. 331 e parágrafos do CPC. Se necessário, efetuar as diligências do Sr Oficial de justiça. -Adv. FILOMENA CECILIA DUARTE OABPR 29845, MARIO SERGIO K. GALICIO LLI 29877/PR e EMERSON BACELAR MARINS 27561/PR-

17.-COBRANCA (RITO SUMARISSIMO)-647/2004-GUILHERMINA DA SILVA TAVARES x BRADESCO SEGUROS S/A -Condições da aç.º: As partes s.º legítimas, bem representadas, o pedido é juridicamente possível e é patente o interesse de agir. Nulidade: Inexistem nulidade e irregularidades que devam ser declaradas e sanadas. Preliminares: As preliminares de ilegitimidade passiva e prescrição confundem-se com o mérito (dependem da instrução) e ser.º são apreciadas conjuntamente com este. Pontos controvertidos: as condições da contratação, de modo especial a existência ou não de cláusula de não indenizar. Deferimento de provas: Defiro o depoimento pessoal das partes e a oitiva de testemunhas, cujo rol já deverá ser depositado até esta data. Prosseguimento do feito: Para a audiência de instrução e julgamento, mantenho a data agendada. -Adv. BRUNO F MARTINS MIGLIOZZI 19497/PR e FLAVIO RAMOS OAB/PR 30827-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-39/2005-BANCO BANESTADO S/A x IVONE THRUN BORDIN -Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. Designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 28/09/2005, as 15:00 horas, a qual deverão comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir e com propostas concretas. Se nao for obtida a conciliação, fixar-se-ao os pontos controvertidos, decidindo-se as questões processuais pendentes e as provas a serem produzidas, designando-se audiência de instrução e julgamento, se necessário, tudo na forma do art. 331 e parágrafos do CPC. Se necessário, efetuar as diligências do Sr Oficial de justiça. -Adv. KARIN LOIZE HOLLER OAB/PR 28.944 e MARILENE CAR FELICIANO OAB/PR 18200-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-235/2005-WE LLINGTON GUSTAVO CHIBIAQUE VALIATI x IRMANDADE DE SANTA CASA MONSINHOR GUILHERME - Juntar contra-fe e efetuar pagamento da diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-245/2005-EMPRESA FUNERARIA NOSSA SENHORA DO ROCIO LTDA-FILI x ALIMENTOS ZAELI LTDA -Efetuar pagamento da diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. GRACIELLA BARANOSKI 35148/PR-

21.-INDEN POR DANOS MAT E MORAL-250/2005-ELIZEU GARCIA PAREDES x IND COM E TRANSP DE FOGOS DE ARTIFICIO CEINFUEGOS -Ofício a disposição em Cartório(citaç.º).-Adv. KELYN CRISTINA TRENTO 33582/PR-

22.-BUSCA E APREENSAO-263/2005-VALERIA CRISTINA FRANCA ALVES x JACONIAS PAIVA DA SILVA -Manifeste-se a parte autora para, no prazo legal, emendar a inicial, dando valor a causa. -Adv. KELYN CRISTINA TRENTO 33582/PR-

**COMARCA DE FÓZ DO IGUAÇU - PR.
 CARTORIO DA 4ª VARA CÍVEL
 RELAÇÃO PARA O DIÁRIO Nº 139/2005
 CELSO GUISARD THAUMATURGO
 JUIZ DE DIREITO**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO OA	0018	000792/2003
	0002	000511/1998
	0007	000415/1999
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	0015	000638/2002
ADRIANA RIBEIRO COSTA OAB	0006	000287/1999
ALESSANDRO M. DO SACRAMEN	0016	000166/2003
CARLOS TERABE OAB/PR 21.8	0003	000636/1998
CRESTIANE ANDREIA ZANROSS	0007	000415/1999
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO	0014	000553/2002
EMERSON BACELAR MARINS 27	0013	000317/2002

ENIR BECKER OAB/PR 30.097	0014	000553/2002
FERNANDA PRUGNER OAB/PR 3	0020	000114/2004
GILVANA PESSI M CAMARGO 2	0021	000459/2004
GLAUCIA MARIA ASCOLI OAB/	0003	000636/1998
JEFERSON FOSQUIERA OAB/PR	0004	000960/1998
JOAO ALESSANDRO MULLER OA	0024	000100/2002
JOSE CARLOS MARQUES OAB/	0017	000374/2003
JOSE FERNANDO MARUCCI OAB	0018	000792/2003
JOSE GILMAR DOS SANTOS OA	0014	000553/2002
JOSE REINALDO NOGUEIRA DE	0003	000636/1998
JUAREZ A AGUIRRE FILHO OA	0022	000491/2004
MARIO ESPEDIDO OSTROVSKI	0006	000287/1999
MARLEI PEREIRA DOS REIS O	0021	000459/2004
NILTON LUIZ ANDRASCHKO OA	0004	000960/1998
OSLI DE SOUZA MACHADO OAB	0021	000459/2004
	0015	000638/2002
	0021	000459/2004
	0015	000638/2002
	0012	000408/2001
	0010	000046/2001
	0009	000477/1999
	0011	000359/2001
	0010	000046/2001
	0005	001044/1998
	0001	000474/1998
	0008	000422/1999
	0019	000038/2004
	0023	000609/2004
	0019	000038/2004

POLIANA CAVAGLIERI S. ANJ

REINALDO MIRICO ARONIS 35
 RODRIGO XAVIER LEONARDO
 RUBENS ALEXANDRE DA SILVA
 SILVIO RORATO OAB/PR 19.

TATIANA P. KAMINSKI OAB.P

VANESSA DAS NEVES PICOUTO
 VERA LUCIA BASTIANI OAB/P
 VITOR HUGO NACHTY GAL OAB/

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-474/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO x FÓZ-BRAZ COMERC.DE CONFECOES LTDA -Recebe a apelaç.º, tempestivamente interposta, nos efeitos suspensivo e devolutivo. -Adv. TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.17997-

2.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-511/1998-BANCO BANDEIRANTES S/A x JOSE MARILENE PADILHA e outros -Decorreu o prazo da suspensão requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO OAB/PR 6004-

3.-ORDINARIA DE COBRANCA-636/1998-A IRMANDADE SANTA CASA MONSINHOR GUILHERME x PREFEITURA MUNICIPAL DE FÓZ DO IGUAÇU. Os autos encontram-se em arquivo provisorio, aguardando o pagamento do precatório requisitório. -Adv. JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIJR., CARLOS TERABE OAB/PR 21.833 e GLAUCIA MARIA ASCOLI OAB/PR 23.848B-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-960/1998-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS TAMBURI LTDA x FERREIRA E NECKEL LTDA -Decorreu o prazo da suspensão requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. JEFERSON FOSQUIERA OAB/PR 17.973 e NILTON LUIZ ANDRASCHKO OAB/PR 9.062-

5.-MONITORIA-1044/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO x RESPLENDOR PRODUTOS ELETRONICOS LTDA e outros. Decorreu prazo de suspens.º requerida manifeste-se nos autos. -Adv. TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.17997-

6.-COBRANCA-287/1999-NAIPI LOCADORA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA x ITAU SEGUROS S/A -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$695,61.-Adv. MARIO ESPEDIDO OSTROVSKI 8522/PR, ADRIANA RIBEIRO COSTA OAB/PR 24308B-

7.-CAUTELAR INCIDENTAL-415/1999-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MEZOMO LTDA x AMERICA DO SUL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. Dar andamento aos autos. -Adv. CRESTIANE ANDREIA ZANROSS 31.462 e ADEMAR MARTINS MONTORO OAB/PR 6004-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-422/1999-BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO x EDILSON PAULO DA SILVA. Dar cumprimento ao solicitado as fls.52, apresentando o calculo. -Adv. TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.17997-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-477/1999-MDM CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA x GUIA CASTELGUAIA TEL.DE CASCABEL LTDA e outros -Decorreu o prazo da suspensão requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. RUBENS ALEXANDRE DA SILVA-

10.-INDENIZACAO-46/2001-CAMILO PERPETUO RORATO x TIM TELEPAR CELULAR S/A. N.º tendo sido instaurado o processo de execuç.º e, tendo este juízo encerrado sua participaç.º no feito com a prolaç.º de sentença, inviável é a homologaç.º de acordo. A homologaç.º será oportunizada, caso recolhidas as custas devidas em homenagem ao princípio da economia processual, e se dará com espeque no art. 59 da Lei nº9.099/95.-Adv. SILVIO RORATO OAB/PR 19.481, RODRIGO XAVIER LEONARDO-

11.-MONITORIA-359/2001-AUTO POSTO FORMULA FÓZ LTDA x C E DINIZ E CIA LTDA -Efetuar pagamento da diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. SILVIO RORATO OAB/PR 19.481-

12.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-408/2001-DARCILIO VIEIRA DE AMORIM x IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS e outros. O presente feito se encontra encerrado. O credor deverá manejar a competente execuç.º para recebimento de seu crédito. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS 35137-A/PR-

13.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-317/2002-EDSON JERONIM DA CUNHA x BRASIL TELECOM S/A - TELEPAR BRASIL TELECOM -Decorreu o prazo da suspensão requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. EMERSON BACELAR

MARINS 27561/PR-

14.-RESCICAO CONTRATUAL-553/2002-JOSE RICARDO SOUZA x COHAFRONTTEIRA COOPERATIVA HABITACION DA FRONTEIRA -Digam-se as partes no prazo de dez dias.-Adv. EMERSON BACELAR MARINS 27561/PR, EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR e JOSE GILMAR DOS SANTOS OAB/PR 34505-

15.-REVISIONAL DE CONT BANCARIO-638/2002-LILIA DE OLIVEIRA MELO CAPUZZO FURLAN e outros x BANCO DO BRASIL S/A e outros -Manifestem-se em dez dias acerca do laudo pericial. -Adv. ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO 30122/PR, OSLI DE SOUZA MACHADO OAB/PR 14.343 e POLIANA CAVAGLIERI S. ANJOS 33.330-

16.-BUSCA E APREENSAO E DEPOSITO-166/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A (CURITIBA) x CELSO ANTONIO BERTOLDI -Efetuar pagamento da diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. ALESSANDRO M. DO SACRAMENTO 29062-A-

17.-DESPEJO-374/2003-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA e outros x IDVANI VALERIA SENA DE SOUZA GRABARSCI -Decorreu o prazo da suspensão requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. JOSE CARLOS MARQUES OAB/PR 14.642-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-792/2003-COOPERATIVA CENTRAL REG IGUAÇU LTDA - COTRIGUACU x VERA LUCIA LERIAS DA SILVA -Manifeste-se nos autos no prazo de dez dias.-Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI OAB/PR 24483 e ADEMAR MARTINS MONTORO OAB/PR 6004-

19.-INVENTARIO-38/2004-ROBERTO BISPO DOS SANTOS x ESPOLIO DE GENOVEVA IGINA DA SILVA SANTOS. Venham aos autos Palmo de Partilha e/ou termos de renúncia e, ainda, certidões das Fazendas. Após, conclusos para sentença. -Adv. VITOR HUGO NACHTY GAL OAB/PR28.767, VANESSA DAS NEVES PICOUTO 34728/PR e FERNANDA PRUGNER OAB/PR 31.527-

20.-REPARACAO DE DANOS-114/2004-ARNALDO PETERMANN x CLAUDEMAR PINTO LIMA -Efetuar pagamento da diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. ENIR BECKER OAB/PR 30.097-

21.-ORDINARIA DE COBRANCA-459/2004-BANCO DO BRASIL S/A x CELIA MARIA LENQUIST -Manifeste-se as partes nos autos no prazo de dez dias.-Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO OAB/PR 14.343, POLIANA CAVAGLIERI S. ANJOS 33.330, MARLEI PEREIRA DOS REIS OAB/PR31941 e GILVANA PESSI M CAMARGO 28942/PR-

22.-BUSCA E APREENSAO-491/2004-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JAIME AGUIAR SANTANA. Pagar o valor de R\$1.866,34 no prazo de 72 horas.-Adv. JUAREZ A AGUIRRE FILHO OAB/PR 12522-

23.-ALVARA JUDICIAL-609/2004-MARIA APARECIDA LAU e outros x -Ofício a disposição em Cartório.-Adv. VERA LUCIA BASTIANI OAB/PR 34.378-B-

24.-CARTA PRECATORIA-100/2002-Oriundo da Comarca de JD 3ª VC COM DE PALMEIRA DAS MISSOES-RS -ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL x LEONIR PESENTE -Designo para o primeiro leilão o dia 03/08/2005, as 09:30 horas, ocasião em que o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação. Nao havendo licitantes, fica desde logo designado o dia 23/08/2005, as 09:30 horas, para o segundo leilão, em que o bem podera ser alienado por preço inferior ao da avaliação. Efetuar pagamento da diligências do Sr. Oficial de Justiça. Edital a disposicao em cartorio (trazer disquete).-Adv. JOAO ALESSANDRO MULLER OAB/RS44.243-

**COMARCA DE FÓZ DO IGUAÇU - PR.
 CARTORIO DA 4ª VARA CÍVEL
 RELAÇÃO PARA O DIÁRIO Nº 140/2005
 CELSO GUISARD THAUMATURGO
 JUIZ DE DIREITO**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRO M. DO SACRAMEN	0005	000111/2002
AQUILE ANDERLE OAB/PR 17.	0003	000346/2000
ELAINE R.DE SOUZA ANDERLE	0003	000346/2000
ELIANE DAVILLA SAVIO OAB/	0009	000382/2004
	0008	000381/2004
FERNANDO LUIZ DE N WROBAL	0003	000346/2000
JAQUELINE LOBO DA ROSA FE	0002	000809/1999
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA	0004	000151/2001
RENATA DE NADAI WROBEL OA	0003	000346/2000
ROQUE SUTIL - OAB/PR 30.1	0007	000579/2002
SADI MEINE OAB/PR 10.674	0001	000673/1999
WILLIAM SIMOES OAB/PR 9.1	0006	000348/2002

1.-OBRIGACAO DE FAZER-673/1999-ZULMIRA VECK SCHUTT x MARDER CONSTRUÇOES CIVIS LTDA -Comprovar em cinco dias a distribuição da carta precatória, retirada dos autos.-Adv. SADI MEINE OAB/PR 10.674-

2.-DECLARAT.INEXIBILIDADE-809/1999-EUCLIDES BARBOSA DE MEDEIROS FILHO x VISA - ADMISTRADORA DE CARTOES LTDA e outros -Ofícios a disposição em Cartório.-Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA FERAZ-

3.-RECLAMACAO-346/2000-GERSON RODRIGUES VIEIRA x MUNICIPIO DE FÓZ DO IGUAÇU - PR e outros -Efetuar pagamento da diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99, no prazo de cinco dias. -Adv. AQUIL

LE ANDERLE OAB/PR 17.677, ELAINE R.DE SOUZA ANDERLE, RENATA DE NADAI WROBEL OAB/PR 36097, FERNANDO LUIZ DE N WROBAL 34978/PR-

4.-INDENIZACAO POR PERDAS E DANO-151/2001-EDILVAN COELHO PIMENTEL x GUAHYRA TRANSPORTES LTDA. e outros -Efetuar pagamento da diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO-

5.-BUSCA E APREENSAO E DEPOSITO-111/2002-BANCO VOLKSWAGEM S/A x JUVENAL DE JESUS CADENA LOPES -Efetuar pagamento da diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. ALESSANDRO M. DO SACRAMENTO 29062-A-

6.-EMBARGOS DE TERCEIRO-348/2002-JURACI HELENA AUDIBERT LARGO x CARLOS ANTONIO GONÇALVES JUNIOR e outros -Efetuar pagamento da diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. WILLIAM SIMOES OAB/PR 9.114-

7.-RESOLUCAO CONTRATUAL-579/2002-BRASIL SUL LOCADORA LTDA. x CONSTRUTORA RIO CLARO LTDA. -Comprovar em cinco dias a distribuição da carta precatória, retirada dos autos.-Adv. ROQUE SUTIL - OAB/PR 30.172-

8.-AÇÃO CIVIL PUBLICA-381/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x FIORAVANTE PERRUCHON DOS SANTOS e outros. Regularize-se a representação processual dos requeridos (ausência de instrumento de mandato, constado apenas substabelecimento). -Adv. ELIANE DAVILLA SAVIO OAB/PR 32.216-

9.-CAUTELAR INCIDENTAL-382/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x FIORAVANTE PERRUCHON DOS SANTOS e outros -" Diga se ha outras provas a produzir, especificando-as em cinco dias, sob pena de se considerar encerrada a instrução. " -Adv. ELIANE DAVILLA SAVIO OAB/PR 32.216-

Ibiporã

COMARCA DE IBIPORA- ESTADO DO PARANÁ
VARA ÚNICA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 27/2005
JUIZ DE DIREITO: DR. ELSIO CROZERA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO DE A. TOMASZEWSKI	0003	000155/1997
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SIL	0043	000165/2005
ADRIANA ADELIS AGUILAR	0063	000141/2004
AFONSO PROENHO BRANCO FIL	0022	000063/2004
ALBINO STRIQUER	0031	000342/2004
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0042	000153/2005
AMANDIO SBRUSSI	0002	000071/1997
	0027	000291/2004
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0017	000312/2002
ANTONIO AUGUSTO DA SILVA	0003	000155/1997
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	0022	000063/2004
ANTONIO VALDEMIR ZAGO	0052	000170/2001
ARAO MOREIRA SANTOS NETO	0001	000273/1995
ARISTIDES RODRIGUES RODRI	0008	000245/1999
AUGUSTO CARLOS CARRANO CA	0003	000155/1997
BERNADETE GOMES DE SOUZA	0057	000131/2004
BRAULINO BUENO PEREIRA	0003	000155/1997
CARLOS EDUARDO SARDI	0004	000042/1998
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	0030	000341/2004
CELDO DOS SANTOS FILHO	0005	000127/1998
CIBELLE FERRO RAMOS DE PA	0066	000080/2005
CIDIO GUIMARAES SEVERINO	0056	000105/2004
CLECIUS ALEXANDRE DURAN	0003	000155/1997
	0053	000035/2002
	0008	000245/1999
	0054	000059/2002
	0044	000048/1997
	0049	000051/2001
	0050	000064/2001
	0052	000170/2001
	0046	000004/1999
	0028	000318/2004
	0055	000163/2002
	0045	000107/1998
	0051	000166/2001
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	0016	000261/2002
DELFIN SUEMI NAKAMURA	0034	000406/2004
	0035	000433/2004
	0038	000065/2005
DELY DIAS DAS NEVES	0022	000063/2004
DONIZETTI ANTONIO ZILLI	0013	000241/2001
	0036	000027/2005
	0064	000142/2004
	0029	000326/2004
	0040	000103/2005
EDEVALDO HATAMURA	0022	000063/2004
EDGARD C.DE ALBUQUERQUE N	0030	000341/2004
EDMILSON NOGIMA	0025	000206/2004
EDNA WAUTERS	0002	000071/1997
EDSON FREITAS DE OLIVEIRA	0061	000064/2005
EDUARDO KAVASAKI	0042	000153/2005
ERIKA EHARA	0019	000373/2003
EVANDRO NAKAD CALIJURI	0026	000232/2004
FABIO APARECIDO FRANZ	0031	000342/2004
FRANCISCO CESAR SALINET	0021	000058/2004
	0037	000045/2005
GILBERTO MASSARO-SP	0003	000155/1997
GIOVANI P.DE MACEDO	0026	000232/2004
GISELE CRISTINA MENDONCA	0047	000098/1999
JOAO ADEMAR MENTA	0032	000361/2004

JOAO CARLOS DE OLIVEIRA 0001 000273/1995
JOAQUIM GONCALVES PIGARRO 0023 000087/2004
JORGE W.NOBBREGA DE SALLES 0053 000035/2002
JOSE CARLOS DIAS NETO 0021 000058/2004
JOSE FERNANDES DE SOUZA J 0002 000071/1997
JOSE ROBERTO CARNEIRO 0020 000389/2003
JOSE WALMIR MORO 0049 000051/2001
JOSEMANN A.C.G.FERNANDES 0003 000155/1997
KAKUNEN KYOSEN 0039 000079/2005
KATIA N. YAMADA 0024 000146/2004
LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA 0033 000389/2004
LUIZ ALEXANDRE LIPORONI M 0032 000361/2004
LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB 0014 000377/2001
MARCELO LUPOLI GUISSONI 0003 000155/1997
MARCIA ELIZA DE SOUZA 0003 000155/1997
MARCOS C.AMARAL VASCONCEL 0030 000341/2004
0004 000042/1998

MARIA ELIZABETH JACOB 0019 000373/2003
MARIA ROSANGELA PACHECO 0006 000291/1998
0062 000088/2002

MARIO AUGUSTO BELTRAMIN D 0041 000116/2005
MARISA DA SILVA SIGULO 0008 000245/1999
MARLISA DIAS PINTO 0012 000137/2001
MIRELLE NEME BUZALAF 0009 000033/2000
MOISES EDUARDO B.DE OLIVE 0058 000118/2000
NARCISO FERREIRA 0048 000021/2001
NOEMIA M.LACERDA SCHUTZ 0003 000155/1997
OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVE 0003 000155/1997
PAULO AFONSO M.NOLASCO 0063 000141/2004
PAULO ROBERTO ROCHA 0003 000155/1997
PEDRO BORCEZI 0003 000155/1997
POMPILIO L.VIEIRA LUSTOSA 0016 000261/2002
0037 000045/2005
0007 000165/1999

RICARDO GIOVANNETTI 0065 000026/2005
RONALDO DE FREITAS PEREIR 0003 000155/1997
RONALDO GOMES NEVES 0006 000291/1998
ROSANGELA M.G.ALEXANDRINO 0059 000145/2002
ROSILENE PROSPERO 0033 000389/2004
RUI SANTOS DE SA 0003 000155/1997
SANDY PEDRO DA SILVA 0001 000273/1995
SAVIO CEMBRANELI 0015 000060/2002
0026 000232/2004
SHEALTIEL L.P. FILHO 0058 000118/2000
SHIROKO NUMATA 0005 000127/1998
SUSANA VALERIA GALHERA GO 0033 000389/2004
SYLVIO RAMOS JUNIOR 0003 000155/1997
TATIANA FURQUIM DO PRADO 0060 000002/2005
VICENTE DE PAULO PALHARES 0003 000155/1997
WALTER SEBASTIAO SANTANA 0006 000291/1998
WANDERLEI DE PAULA BARRET 0033 000389/2004
WILSON GOMES DA SILVA 0001 000273/1995
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA 0018 000216/2003
0011 000234/2000
0010 000109/2000

1.-REP.DANOS-ORD.(EXEC.SENT.)-273/1995-FRIGORIFI-
CO BOREAL LTDA. x BANCO BRADESCO S/A e outros -
Julgada(o)(os), por sentença, extinta a presente execução. -Adv.
ARAO MOREIRA SANTOS NETO, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA,
WILSON GOMES DA SILVA e SAVIO CEMBRANELI-

2.-INDENIZACAO (SUM)-71/1997-YARA HELOISA RODRI-
GUES GRISOTTO e outros x MAURILIO TRANSPORTES
LTDA. -Homologado, por sentença, o acordo realizado entre
as partes, tendo o MM. Juiz determinado a suspensão do pro-
cesso, até o integral cumprimento do acordo.-Adv. AMANDIO
SBRUSSI, EDSON FREITAS DE OLIVEIRA e JOSE FER-
NANDES DE SOUZA JUNIOR-

3.-FALENCIA-155/1997-COMPANHIA SIDERURGICA BEL-
GO MINEIRA x ARAMEFICIO BRASIL LTDA. - MASSA
FALIDA -DESPACHO: Com relação à informação de fls. 366,
diga o Sr. síndico, a falida e o Ministério Público. -Adv. ADAU-
TO DE A. TOMASZEWSKI, BRAULINO BUENO PEREIRA,
MARCIA ELIZA DE SOUZA, PAULO ROBERTO ROCHA,
CLECIUS ALEXANDRE DURAN, GILBERTO MASSARO-
SP, PEDRO BORCEZI, OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVEI-
RA, SYLVIO RAMOS JUNIOR, RONALDO GOMES NEVES,
MARCELO LUPOLI GUISSONI, ANTONIO AUGUSTO DA
SILVA, SANDY PEDRO DA SILVA, JOSEMANN
A.C.G.FERNANDES, AUGUSTO CARLOS CARRANO CA-
MARGO e VICENTE DE PAULO PALHARES FILHO-

4.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-42/1998-BANCO
BRADESCO S/A x DIB IND.DE COMPONENTES P/INJE-
ÇÃO DIESEL LTDA. e outros -Prašas para dias 03 e 15/08/
2005, às 14:00 hrs. Int. inclusive o credor hipotecário. -Adv.
MARCOS C.AMARAL VASCONCELOS e CARLOS EDUAR-
DO SARDI-

5.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-127/1998-SHIROKO
NUMATA x GRAGIO TRANSPORTES RODOVIARIOS DE
CARGAS LTDA. e outros - Cumpra-se o item 2 do desp. de fls.
183. Praças para dias 23/08 e 02/09/2005, às 09:30 HRS. -Adv.
SHIROKO NUMATA e CELSO DOS SANTOS FILHO-

6.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-291/1998-ALZE-
MIRO GOZZI x DORVALINO GUANDALINI - Defiro em
todos os seus termos o pedido de fls. 121/122. 1ª e 2ª praças
para os dias 02 e 12/08/2005, às 14:00 horas. Éditos. Intimem-
se. -Adv. WALTER SEBASTIAO SANTANA, ROSANGELA
M.G.ALEXANDRINO e MARIA ROSANGELA PACHECO-

7.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-165/1999-PETRO-
XIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA. x LUIZ
CARLOS LOPES -DESPACHO: Indeferido o pedido de fls.
92, posto que a localização do endereço da parte seja diligen-
cia a ser encetada pela contrária.-Adv. RICARDO GIOVAN-
NETTI-

DE BARBOSA & BACCARIN LTDA. x FAZENDA PUBLI-
CA DO ESTADO DO PARANA -Acordam os Juizes integran-
tes da 2a. Camara Cível do Tribunal de Justiça do Pr., à unani-
midade de votos, em dar provimento ao recurso. Às partes.-
Adv. ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES, MARISA DA
SILVA SIGULO e CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

9.-ACAO MONITORIA-33/2000-BANCO DO BRASIL S/A x
AUSTECLINO ELIAS BUENO e outros-Ao Autor, para pros-
seguimento do feito, em cinco dias.-Adv. MIRELLE NEME
BUZALAF-

10.-ACAO ORD.DE APOSENTADORIA-109/2000-ANTONIO
BIANCHINI SOBRINHO x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL -
DESPACHO: Ao exequente, ante a petição de fls. 135/136.-
Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA-

11.-AÇÃO ORDINARIA PREVIDENCIARIA-234/2000-VIL-
MA MARTINS PIOLA x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL -
Sobre o ofício de fls. 181/182 , diga a autora. -Adv. ZAQUEU
SUTIL DE OLIVEIRA-

12.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-137/2001-MA-
RIA DE LOURDES GALIANE-ME x PVC BRAZIL-
IND.TUBOS E CONEXOES LTDA. -DESPACHO:À autora.-
Adv. MARLISA DIAS PINTO-

13.-ARROLAMENTO SUMARIO-241/2001-SUELI GARCIA
DOS REIS x DANIEL REIS -DESPACHO: Ao recolhimento do
imposto.-Adv. DONIZETTI ANTONIO ZILLI-

14.-COBRANCA (ORD)-377/2001-BANCO DO BRASIL S/A
x POSTO AMIZADE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. e
outros -DESPACHO: Ao autor, para conhecimento do recur-
so.-Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB/PR.10172)-

15.-ACAO MONITORIA-60/2002-XEROX COMERCIO E
INDUSTRIA LTDA. x SOLLO GRAFICA E EDITORA DE
COMUNICAÇÃO e outros -Recebida a apelação em seus efei-
tos legais. Ao apelado, para que, querendo, responda no prazo
legal.-Adv. SAVIO CEMBRANELI-

16.-REINTEGRACAO DE POSSE-261/2002-COHAPAR-
CIA.DE HABITACAO DO PARANA x IRISMAR DOS SAN-
TOS e outros -Julgada(o)(os), por sentença, extinta a presente
execução.-Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA e POMPI-
LIO L.VIEIRA LUSTOSA-

17.-AÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE QUANTIA-312/2002-
THEMISTOCLIS ELIAS BUENO x TELEPAR - BRASIL TE-
LECOM S/A e outros -DESPACHO: Deferido o pedido de fls.
343 (Dra Ana Paula Domingues dos Santos).-Adv. ANA PAU-
LA DOMINGUES DOS SANTOS-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-216/2003-INSS -
INST.NAC.SEG.SOCIAL x TEREZINHA RIBEIRO DE SOU-
ZA JARDIM -DESPACHO: Ao executado, ante o pedido de fls.
99/100.-Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA-

19.-AÇÃO DE CONCES.DE BEN.PREVID.-373/2003-ENIDE
MARIA DOS SANTOS x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL -
Audiência de instr. e julgamento para dia 25/08/2005, às 14:30
hrs. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e EVANDRO NAKAD
CALIJURI-

20.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-389/2003-NEUSA APARECI-
DA CIRILO ANTIVEROS x EDSON DOS SANTOS -DESPA-
CHO: Defiro o pedido de fls. 134, às expensas da requerente.-
Adv. JOSE ROBERTO CARNEIRO-

21.-ACAO MONITORIA-58/2004-BANCO DO BRASIL S/A
e outros x BENEDITO PIRES JUNIOR -DESPACHO: Rejeita-
do os embargos declaratórios de fls. 98/105.-Adv. JOSE CAR-
LOS DIAS NETO e FRANCISCO CESAR SALINET-

22.-COBRANCA (SUM)-63/2004-ERMELINDA FREDERICO
ROCHA x COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL S/A
-DESPACHO: Às partes para conhecimento do V. acórdão. -
Adv. DELY DIAS DAS NEVES, EDGARD C.DE ALBUQUER-
QUE NETO, AFONSO PROENHO BRANCO FILHO e AN-
TONIO CELSO C.DE ALBUQUERQUE-

23.-DESPEJO-87/2004-CLAUDIO SCALET x MARCOS AN-
TONIO DE OLIVEIRA -Sobre a certidão negativa de intima-
ção, diga o(a) Requerente.-Adv. JOAQUIM GONCALVES PI-
GARRO-

24.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-146/2004-PAULO
FERREIRA MUNIZ x EBMAC - TRANSPORTES RODOVI-
ARIOS W & B LTDA. e outros -A(o)(s)autor para providenciar
o pagamento das custas no valor de R\$ 14,00. Decorrido o pra-
zo para pagamento, será a parte intimada pessoalmente, onde
serão acrescidas as despesas de Oficial de Justiça, no valor de
R\$.30,00 por intimação. -Adv. KATIA N. YAMADA-

25.-INDENIZACAO (SUM)-206/2004-MARIO SPAULONCE
e outros x CAMARGO & PONTES LTDA.E/OU RECITHI-
NER R.T.S.LTDA. e outros -DESPACHO: Aos autores, ante o
pedido de fls. 203.-Adv. EDNA WAUTERS-

26.-DECLARATORIA-232/2004-IONE CRISTINA DA SILVA
x SUPERMERCADO UNIVERSAL -Julgado(a), por sentença,
improcedente o pedido inicial.-Adv. GIOVANI P.DE MACED-
O, FABIO APARECIDO FRANZ e SAVIO CEMBRANELI-

27.-DESPEJO-291/2004-AMANDIO SBRUSSI x SILVIA LI-
LIAN ROCHA E SILVA -DESPACHO: Ante a nomeação de
bens às fls.52/59, diga o exequente -Adv. AMANDIO SBRUS-
SI-

28.-INVENTARIO-318/2004-VALDECIR ROSSATO e outros
x ROSINA GUANDALINI ROSSATO -DESPACHO: À fazen-
da estadual.-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

29.-AÇÃO DE DESPEJO C/C/COBRANÇA-326/2004-APA-
RECIDA IDALINA BORZATO x NEWTON ROGERIO COS-
TA -Julgado(a), por sentença, procedente o pedido inicial.-Adv.
DONIZETTI ANTONIO ZILLI-

30.-INTERDITO PROIBITORIO-341/2004-BANCO BRA-
DESCO S/A x SIND.DOS EMPRS.EM ESTAB.BANCARIOS
DE LDA E REGIAO -Julgada(o)(os), por sentença, extinta a
presente.-Adv. MARCOS C.AMARAL VASCONCELOS, CAR-
LOS ROBERTO SCALASSARA e EDMILSON NOGIMA-

31.-ANULACAO DE TITULO-342/2004-HAMILTON FER-
NANDES MARQUES x ROGERIO DA SILVA GREGUI-ES-
QUAD.-MAD.E ACABAMENTOS -Audiência de conciliação
para o dia 23/08/2005, às 14:30 hrs. -Adv. ALBINO STRIQUER
e FABIO APARECIDO FRANZ-

32.-BUSCA E APREENSAO (FID)-361/2004-FMX S/A SO-
CIEDADE DE CREDITO, FIN. E INVESTIMENTO x KEILA
CRISTINA DA SILVA -Julgado(a), por sentença, procedente o
pedido inicial.-Adv. LUIZ ALEXANDRE LIPORONI MAR-
TINS e JOAO ADEMAR MENTA-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-389/2004-ITAU PREVI-
DENCIA E SEGUROS S/A x PEDRO SERAPIAO - Admito a
prova oral. Instrução e julgamento para o dia 08/08/2005, às
14:30 hrs. -Adv. WANDERLEI DE PAULA BARRETO, SU-
SANA VALERIA GALHERA GONÇALVES, RUI SANTOS DE
SA e LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-406/2004-IBITRANS -
TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA. x FA-
ZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - A(o)(s)embargante para providenciar o pagamento das custas no valor de R\$ 7,00.-Adv. DELFIM SUEMI NAKAMURA-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-433/2004-IBITRANS -
TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA. x FA-
ZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - A(o)(s)autor
para providenciar o pagamento das custas no valor de R\$ 7,00.-
Adv. DELFIM SUEMI NAKAMURA-

36.-AÇÃO DE DESPEJO C/C/COBRANÇA-27/2005-STAIL
ROSSATO FOGAÇA DA SILVA x CLAUDENIR REIS DOS
SANTOS e outros -Homologado por sentença, a transação de
fls. 12/13. Ao autor, para informar acerca do cumprimento do
acordo, em 5 (cinco) dias. -Adv. DONIZETTI ANTONIO ZI-
LLI-

37.-ARTIGOS DE ATENDADO-45/2005-SUEMITSU SHINGU
e outros x BENEDITO PIRES JUNIOR -DESPACHO:Indeferida
a declaração de fls. 83/91. Afastada a preliminar de carência de
ação. Dado o feito por saneado. Especifiquem as partes provas
que pretendam produzir em cinco(05) dias.-Adv. POMPILO
L.VIEIRA LUSTOSA e FRANCISCO CESAR SALINET-

38.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-65/2005-FA-
ZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IBITRANS -
TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA. -Rejei-
tada a impugnação estipulada pela Embargada/Impugnante. -
Adv. DELFIM SUEMI NAKAMURA-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-79/2005-JOSE ANTONIO
NICOLINI x UNIAO FEDERAL -DESPACHO: Ante os
docs.juntos de fls. 38/71, diga o embargante.-Adv. KAKUNEN
KYOSEN-

40.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-103/2005-CIUFFA
COM.DE TRATORES E VEIC.USADOS LTDA. x IRACIVONE
BUENO LEDESMA -Sobre a certidão negativa de arresto,
diga o(a) autor(a).-Adv. EDEVALDO HATAMURA-

41.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-116/2005-PRO-
DATA FOMENTO MERCANTIL S/C LTDA. x TELHACOR
TINTAS E VERNIZES LTDA. -DESPACHO: Ao exequente,
ante a nomeação de bens, às fls. 28/29, para manifestação em
cinco(05) dias. -Adv. MARIO AUGUSTO BELTRAMIN DA
SILVA JR-

42.-BUSCA E APREENSAO (FID)-153/2005-BV FINANCEI-
RA S/A - C.F.I. x LUIZ PEREIRA DA SILVA -Sobre a certidão
negativa de apreensão, diga o(a) Requerente.-Adv. ERIKA
EHARA e ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO-165/2005-L.DE MORAIS
PINTO & CIA. LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO
DO PARANA -Forum recebidos os embargos, por temporâneo.
A(o) Embargado(a), para querendo, impugne no prazo legal.-
Adv. ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA F.-

44.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-48/1997-FAZENDA
PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x C.NEGRO INDUS-
TRIA CERAMICA LTDA. -Leilões para dias 03 e 15/08/2005,
às 9:00 hrs. -Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

45.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-107/1998-FAZENDA
PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SIPROL SOCIEDA-
DE IND. DE PROD. QUIMICOS LTDA. -Leilões para dias 24/
08 e 05/09/2005, às 09:45 hrs. -Adv. CLECIUS ALEXANDRE
DURAN-

46.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-4/1999-FAZENDA
PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DUANA
IND.CERAMICA LTDA.- Defiro o pedido de fls. 78, pelo que
designo as datas de 11 e 22/08/2005, às 09:00 horas. -Adv.
CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

47.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-98/1999-FAZENDA
PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SIPROL SOCIEDA-
DE IND. DE PROD. QUIMICOS LTDA. -O Executado deverá
comparecer em Cartório, em 03 (três) dias, a fim de assinar o
termo de nomeação de bem(ns) à penhora e também aceitar o
cargo de fiel depositário, podendo o seu procurador assiná-lo,

desde que tenha poderes para tanto, sob pena de expedição de mandado de penhora dos bens ofertados. (Cód.de Normas da Correg.da Justiça - item 5.8.3).-Adv. GISELE CRISTINA MENNONCA-

48.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-21/2001-FAZENDA NACIONAL x DIB IND.DE COMPONENTES P/INJECAO DIESEL LTDA. - Despacho de fls. 261: Acerca do despacho de fls. 257, intime-se via ofício o Estado do Paraná, na qualidade de credor hipotecário do bem arrematado e o credor Narcizo Ferreira, este via Diário da Justiça por ser advogado, para que manifestem-se em dez dias, não havendo possibilidade de carga dos autos, a teor do Art. 40 do C.P.C.; Após, designarei datas para praxeamento, como requerido pela exequente. Despacho de fls. 257: A Art. 698 do C.P.C. preconiza que: "não se efetuará praça de imóvel hipotecado ou empraçado, sem que seja intimado, com dez dias pelo menos de antecedência, o credor hipotecário ou o senhorio direto, que não seja de qualquer modo parte na execução." No caso vertente, o ESTADO DO PARANÁ figura como cessionário do Banco do Estado do Paraná S/A, do crédito hipotecário de fls. 75vº (R-02), o qual não foi intimado da designação de praxeamento. Pelo exposto e a fim de se evitar maiores transtornos, declaro nula a arrematação de fls. 116/117 e seu auto de fls. 121; Intimem-se as partes e terceiros, por seus advogados, deste despacho, para manifestarem-se em cinco dias. Decorrido o prazo supra, voltem para liberação do valor depositado em favor do arrematante e redesignação do praxeamento. -Adv. NARCISO FERREIRA-

49.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-51/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIAL DE MOVEIS ELEEME LTDA. -Leilões para dias 03 e 15/08/2005, às 09:30 hrs. -Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN e JOSE WALMIR MORO-

50.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-64/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x REINALDO LOPES -Leilões para dias 03 e 15/08/2005, às 14:15 hrs. -Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

51.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-166/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SIPROL SOCIEDADE IND. DE PROD. QUIMICOS LTDA. -Leilões para dias 24/08 e 05/09/2005, às 09:30 hrs. -Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

52.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-170/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BY BRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE CONFECÇÕES LTDA. -Leilões para dias 03 e 15/08/2005, às 14:30 hrs. -Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN e ANTONIO VALDEMIRO ZAGO-

53.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-35/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ROBERTO C.FERRAZ E CIA LTDA - Importa a avaliação dos bens penhorados nos executivos reunidos, em R\$6.761,00. -Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN e JORGE W.NOBRAGA DE SALLES P-

54.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-59/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RODNEY ROMERO BRAZ - Leilões para dias 02 e 12/08/2005, às 14:15 horas. -Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

55.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-163/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x URBALON PAVIMENTAÇÕES E OBRAS LTDA. -Leilões para dias 23/08 e 02/09/2005, às 09:00 hrs. -Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

56.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-105/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x UNIQUPET ARTIFATOS DE COURO LTDA. -O Executado deverá comparecer em Cartório, em 03 (três) dias, a fim de assinar o termo de nomeação de bem(ns) à penhora e também aceitar o cargo de fiel depositário, podendo o seu procurador assiná-lo, desde que tenha poderes para tanto, sob pena de expedição de mandado de penhora dos bens ofertados. (Cód.de Normas da Correg.da Justiça - item 5.8.3).-Adv. CIDIO GUIMARAES SEVERINO-

57.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-131/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CARREFRIO-COM.DE REFRIG.RODOV.LTDA. -Leilões para dias 03 e 15/08/2005, às 09:15 hrs. -Adv. BERNADETE GOMES DE SOUZA-

58.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-118/2000 - Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR. - 3A.V.CIVEL - Extraída: 301/96 - EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - BANCO ITAU S/A x VALDEMAR CARNEIRO - Defiro o pedido de fls. 167 (nomeação de Odarli Canzein como leiloeiro). Praças para o dia 19 e 29/08/2005, às 09:00 hrs. -Adv. SHEALTIEL L.P.FILHO e MOISES EDUARDO B.DE OLIVEIRA-

59.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-145/2002-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR. - 3A.V.CIVEL - Extraída: 571/2000 - EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x GUSTAVO GRISOTTO DAMINELLI e outros - Praças para dias 23/08/2005 e 02/09/2005, às 09:15 hrs. -Adv. ROSILENE PROSPERO-

60.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-2/2005-Oriundo da Comarca de SAO PAULO-SP. - 5A.V.CIVEL CENTRAL -TRIKEM SOCIEDADE ANONIMA x PVC BRAZIL-IND.TUBOS E CONEXOES LTDA. -DESPACHO: Ao exequente, ante a informação do Sr. avaliador de fls. 153.-Adv. TATIANA FURQUIM DO PRADO VALLADARES-

61.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-64/2005-Oriundo da Comarca de TELEMACO BORBA-PR. - VARA CIVEL -LUIZ CARLOS DOS SANTOS CARVALHO x JOAO LUIZ FONTANETTI -Sobre a certidão negativa de citação de fls. 09 verso, diga o(a) Requerente.-Adv. EDUARDO KAVASAKI-

62.-INDENIZACAO - JUIZ.ESP.CIVEL-88/2002-JOVELINO DE SOUZA RIBEIRO x GENIVAL PICONI DOS SANTOS - Audiência de conciliação para o dia 05/08/2005, às 08:30 hrs. -Adv. MARIA ROSANGELA PACHECO-

63.-INDENIZACAO - JUIZ.ESP.CIVEL-141/2004-HEVERSON VINICIUS VERSIANE BARDUCCO x VIVO - GLOBAL TELECOM S/A -Recebo o recurso por temporâneo.A(o) apelado(a) para, querendo, responda no prazo legal. -Adv. PAULO AFONSO M.NOLASCO, ADRIANA ADELIS AGUILAR-

64.-COBRANCA - JUIZADO ESP.CIVEL-142/2004-DONIZETTI ANTONIO ZILLI x RITA DE CASSIA DA SILVA -Sobre a certidão negativa de penhora, diga o(a) Exequente.-Adv. DONIZETTI ANTONIO ZILLI-

65.-EXEC.TIT.EXTRAJUDICIAL-J.E.C.-26/2005 - AROIDO CONSOLIN x JACYR HENRIQUE DE OLIVEIRA - Audiência de conciliação para o dia 19/08/2005, às 10:00 hrs. -Adv. RONALDO DE FREITAS PEREIRA-

66.-REP.DANOS - JUIZADO ESP.CIVEL-80/2005-RINALDO FELICIANO ALVES x WILSON MARQUES DOS SANTOS -...defiro a liminar para bloqueio de transferência do veículo no Detran. Audiência de conciliação para dia 19/08/2005, às 08:30 hrs. -Adv. CIBELLE FERRO RAMOS DE PAULA-

Ivaiporã

**Juízo de Direito da Vara de Família de Ivaiporã – Pr.
Juíza: Débora C. Portela Castan
Relação n. 10/2005**

Afonso Sochodolak	67/05
Alikan Zanotti	143/04
Amílcar Cordeiro Teixeira	171109-8
Álvaro Branco	209/04
Álvaro Branco	8/05
Álvaro Branco Júnior	128/04
Ari Prudêncio da Silva	258/04
Ari Prudêncio da Silva	146/04
Ademir Prudêncio da Silva	146/04
Cláudio Toshio Mori	211/04
Cláudio Toshio Mori	219/00
Cláudio Toshio Mori	11/05
Cláudio Toshio Mori	216/04
Cláudio Toshio Mori	242/04
Clóvis Roberto de Paula	40/01
Édio Serafim	60/05
Fábio Roberto Quinato	93/05
Fábio Roberto Quinato	95/04
Fábio Roberto Quinato	258/04
Flávio Pereira Teixeira	113/04
Grasiela Macias Nogueira	170/04
Grasiela Macias Nogueira	72/05
Irineu Labigalini	214/04
Ivan Carvalho Martins	358/98
Ivan Carvalho Martins	101/04
Ivan Carvalho Martins	157/03
Ivan Carvalho Martins	259/03
Ivan Carvalho Martins	119/04
Ivan Carvalho Martins	158/04
Ivan Carvalho Martins	260/03
Ivan Carvalho Martins	205/03
Ivan Carvalho Martins	90/05
Ivan Carvalho Martins	263/04
Ivan Carvalho Martins	1/05
Ivan Carvalho Martins	41/05
João de Paula Xavier	94/04
José Antonio Pavani	62/05
José Clemente Martins	162/04
José Clemente Martins	208/04
José Macias Nogueira Júnior	61/05
José Macias Nogueira Júnior	259/03
José Macias Nogueira Júnior	157/03
José Macias Nogueira Júnior	209/04
José Macias Nogueira Júnior	58/04
Júlio César da Costa	214/04
Júlio César da Costa	89/05
Júlio César da Costa	101/04
Leila Boukhezan	56/04
Leslie José Pereira Arruda	162/04
Leslie José Pereira de Arruda	69/05
Leslie José Pereira de Arruda	94/04
Leslie José Pereira Arruda	1/05
Luis Macias Montoro	125/04
Luis Macias Montoro	62/05
Marcello César Pereira Filho	40/01
Mélvis Muchiuti	217/03
Mélvis Muchiuti	113/04
Mélvis Muchiuti	208/04
Mélvis Muchiuti	205/03
Mélvis Muchiuti	11/05
Mélvis Muchiuti	194/04
Mélvis Muchiuti	91/03
Neusa Rocha Martins	95/05
Neusa Rocha Martins	35/05
Neusa Rocha Martins	231/04
Omar Yassim	15/04
Omar Yassim	219/00
Omar Yassim	216/04
Paulo Roberto Belo	82/05
Paulo Roberto Belo	35/05
Paulo Roberto Belo	1/03
Paulo Roberto Belo	211/04
Paulo Roberto Belo	358/98
Reimar Renato Rodrigues	171108-8
Renato de Oliveira	186/04
Robson Julian Berguio Martin	62/04
Robson Julian Berguio Martin	56/04
Romeu Francisco Toni	263/03
Sérgio Urubato F. Meira	1/03

Divórcio Direto n. 93/05, José Silva Santos x Zaira Pereira dos Santos: audiência de conciliação dia 24/8/05, às 13:45 horas. Advogado: Fábio Roberto Quinato

Alimentos n. 186/2004, Zulmira Brand da Silva e outros x Antonio Leite da Silva: nova data, 14 de setembro, às 14:00 horas Advogado: Renato de Oliveira

Divórcio Direto n. 89/05, Devanir da Rocha Pereira da Silva x José Nelson Galdino da Silva: audiência de conciliação dia 17 de agosto, 15:00 horas. Advogado: Júlio César da Costa

Conversão n. 82/05, Guiomar Estorani Meiato x Élcio Santos Torres: audiência de conciliação dia 10 de agosto, às 15:00 horas. Inclusive para comprovar a publicação do edital expedido em 8/5/05 Advogado: Paulo Roberto Belo

Conversão n. 95/05, Gumercindo Paulo x Terezinha Luzia Gonçalves: audiência de conciliação dia 24 de agosto, às 15:00 horas. Advogado: Neusa Rocha Martins

Investigação de Paternidade n. 162/04, Jennifer Rosa x Claudinei Alves Pereira: audiência de conciliação dia 31 de agosto, às 14:30 horas. Advogados: Leslie José Pereira Arruda e José Clemente Martins

Investigação de Paternidade n. 1/03, João Vítor Paes x Claudir Antonio Haskel: instrução e julgamento dia 24 de agosto, às 14:30 horas. Advogados: Paulo Roberto Belo e Sérgio Urubato F. Meira

Investigação de Paternidade n. 358/98, Marcelo dos Santos x Aparecido Batista: audiência de conciliação dia 15 de agosto, às 15:30 horas. Advogados: Paulo Roberto Belo e Ivan Carvalho Martins

Investigação de Paternidade n. 94/04, Eliara Milene dos Santos x Arcendino Paulino Burgue: audiência de conciliação dia 31 de agosto, às 14:00 horas. Advogados: Leslie José Pereira de Arruda e João de Paula Xavier

Separação Judicial n. 61/05, Chislei Mendes da Silva x Geová Moreno da Silva: audiência de conciliação dia 14 de setembro, às 13:15 horas. Segundo precatório de citação para a audiência anterior, o réu se encontra em lugar ignorado. Advogado: José Macias Nogueira Júnior

Divórcio n. 209/04, Maria José Ferreira de Amorim x José Roberto Ferreira: "... face ao exposto, homologo o divórcio..." Advogados: Álvaro Branco e José Macias Júnior

Divórcio n. 125/04, Valteir Lino Ribeiro x Lucia Rodrigues Ribeiro: Valteir Lino Ribeiro x Lúcia Rodrigues Ribeiro: "...homologo o pedido de divórcio..." Advogado:Luiz Macias Montoro

Execução de Alimentos n. 170/04, Sônia Tayla Antunes x Almir Ribos de Oliveira: "... julgo extinta a demanda, artigo 794, I, do CPC..." Advogado: Grasiela Macias Nogueira

Separação Consensual n. 72/05, Marcello César Pereira Filho e sua mulher: "... homologo o pedido de separação consensual..." Advogado: Marcello César Pereira Filho

Separação Consensual n. 67/05, Hermínio Damiano e sua mulher: "... homologo a separação consensual, declarando extinta a sociedade conjugal..." Advogado: Afonso Sochodolak

Separação Judicial n. 62/04, Júlio César Trianotti e sua mulher: "... homologo a separação judicial, declarando extinta a sociedade conjugal..." Advogado: Robson Julian Berguio Martin

Divórcio Consensual n. 217/03, Maria Luzia Alves do Nascimento Silva e seu marido: "... julgo procedente o pedido de divórcio..." Advogado: Mélvis Muchiuti

Separação Judicial n. 101/04, Cleonice Ramos de Sene Silva x Jovelino Adriano Gomes da Silva: "... homologo o pedido de conversão, declarando dissolvida a sociedade conjugal..." Advogados: Júlio César da Costa e Ivan Carvalho Martins Alimentos n. 214/04, Paula Amanda Rodrigues x Jussara Maria Rodrigues: "... julgo improcedente o pedido pelo fato de que a mesma não logrou comprovar a real impossibilidade de seu genitor de prestar os alimentos de que necessita..." Advogados:Irineu Labigalini e Júlio César da Costa

Pedido de Guarda n. 1/05, Ronilson de Souza x Marta Pereira: "...julgo procedente o pedido..." Advogados: Ivan Carvalho Martins e Leslie José Pereira Arruda

Conversão de Separação em Divórcio n. 80/04, Celso Mateus e sua mulher: "...julgo procedente o pedido e converto a separação judicial em divórcio..." Advogado: Sérgio Argílio Lorencetti

Investigação de Paternidade n. 219/00, Milena de Oliveira x Sebastião Reis da Silva: "... intime-se a parte exequente para indicar bens para reforço de penhora..." Advogados: Cláudio Toshio Mori e Omar Yassim

Conversão de Separação em Divórcio n. 216/04, José Messias Ferreira x Cleci Freitas: Para o citado por edital, nomeio o Dr.

Omar Yassim. Intime-se para apresentar defesa.. Advogados:Cláudio Toshio Mori e Omar Yassim

Execução de Alimentos n. 95/04, Gilson Silva Freitas x Gilson Trizote de Freitas: diga o exequente. Após, ao MP. Advogado: Fábio Roberto Quinato

Modificação de Guarda n. 157/03, Sônia Aparecida Carvalho x Luiz Carlos Salamaia: decorreu o prazo sem que a devedora nomeasse bens à penhora. Advogados: José Macias Nogueira Júnior e Ivan Carvalho Martins

Investigação de Paternidade n. 208/04, Wellington Tiago Barboza da Silva x Fernando Grilo: Nomeio como curador ao citado por edital o Dr. Mélvis Muchiuti. Intime-se para apresentar defesa. Advogados: José Clemente Martins e Mélvis Muchiuti

Divórcio n. 143/04, Júnior Concatto e sua mulher: "...homologo o pedido de divórcio direto..." Advogado: Alikan Zanotti

Divórcio Consensual n. 119/04, Josemar Fernandes e sua mulher: "...homologo o pedido de divórcio..." Advogado: Ivan Carvalho Martins

Execução de Alimentos n. 242/04, Jhenifer da Silva Pereira e outra x João Benedito Pereira: ao autor para manifestar-se sobre o documento juntado. Advogado: Cláudio Toshio Mori

Anulatória de Reconhecimento de Paternidade n. 231/04, Edvaldo da Silva x Amanda Caroline Silva: "...julgo procedente o pedido inicial..." Advogado: Neusa Rocha Martins

Pedido de Guarda n. 263/03, Mário Sérgio Valério x Cássia Aparecida Ortiz Valério: "...homologo o acordo realizado..." Advogados: Ivan Carvalho Martins x Romeu Francisco Toni

Investigação de Paternidade n. 56/04, T.L. x Idinei Serenato: "...julgo procedente para declarar a paternidade do réu ...condeno o requerido ao pagamento da pensão alimentícia no valor correspondente a 77% do salário mínimo, devidos a partir da citação. Condeno o réu nas custas e despesas e honorários, fixados em 10% sobre o valor de doze prestações mensais estipuladas na sentença..." Advogados: Leila Boukhezan x Robson Julian Berguio Martin

Execução de Alimentos n. 8/05, Rosana Castilho x Reginal de Oliveira Silva: ao autor para manifestar interesse no prosseguimento do feito. Advogado: Álvaro Branco

Agravo de Instrumento n. 171108-8, Charles José Eiselle x Sullivan Gibim: intimem-se as partes da baixa dos autos. Advogados: Reimar Renato Rodrigues e Amílcar Cordeiro Teixeira

Exceção de Incompetência n. 62/05, Maria Custódia Costa x Airtton Gonçalves: suspendo o processo principal até que a presente exceção seja definitivamente julgada... intime-se o ex-cepto para responder em dez dias. Advogados: José Antonio Pavanina e Luiz Macias Montoro.

Embargos de Terceiro n. 113/04, Gleyciane Alcine Sabino x Antonio Lucas Martins: depositar R\$90,00 para pagamento das diligências do oficial de justiça. Advogado: Mélvis Muchiuti

Declaratória de Sociedade de Fato... n. 40/02, Maria das Dors Moreira Alves x Espólio de Alcebiades Alves: "...considerando a certidão de fl. 329, são nulos os atos praticados na comarca de Londrina. Artigo 147 do CPC..." Ficam as partes intimadas da expedição de nova precatória para inquirição das testemunhas Dalva Ferreira Fernandes e Valdemar Fernandes. Advogados: Marcello César Pereira Filho e Clóvis Roberto de Paula

Divórcio n. 205/03, Leonilda dos Santos Souza x Domingos Manoel Alves de Souza: reconhecer a firma da testemunha na declaração em cinco dias. Advogado: Mélvis Muchiuti

Execução de Alimentos n. 260/03, Teresinha de Almeida Fernandes x Nilton Antonio Fernandes: decorreu o prazo de três dias sem manifestação do devedor. Advogado: Ivan Carvalho Martins

Guarda n. 158/04, Antonio Bruno Alves x Luiza Custódia Alves: nomeio para o citado por edital o Dr. Ivan Carvalho Martins. Advogado: Ivan Carvalho Martins

Execução de Alimentos n. 194/04, Elidiane Aparecida dos Santos x José dos Santos: "... deve a exequente providenciar a abertura de conta bancária e informar nos autos em dez dias. Julgo extinta a presente execução (art. 569, CPC). Oficie-se à empregadora do réu. Advogado: Mélvis Muchiuti

Inventário e Partilha n. 60/05, Valdilene Ribeiro da Cruz x Jaime Alves do Amaral: nomeio inventariante a parte requerente. Prestar compromisso em cinco dias e em vinte dias prestar as primeiras declarações. Após, citem-se os requeridos e interessados. Advogado: Édio Serafim.

Investigação de Paternidade n. 259/03, Ana Carolina Vilas Boas x Luiz Carlos Tavares: para indicar os ascendentes do requerido e o nome da autora, em cinco dias. Advogado: José Macias Nogueira Júnior

Execução de Alimentos n. 146/04, Milena Goulart x Luiz Carlos de Oliveira: sobre a petição de fl. 30, diga a exequente.
Advogados: Ademir Prudência da Silva e Ari Prudência da Silva

Divórcio n. 11/05, Maria Aparecida Pereira x João Maria Pereira: para o citado por edital, nomeio o dr. Cláudio Toshio Mori.
Advogados: Cláudio Toshio Mori e Mélviz Muchiuti

Guarda n. 128/04, Cleusa Marques de Assis e José Reginaldo dos Santos: "...acolho o pedido inicial para conceder a guarda. Lavre-se termo de compromisso..."
Advogado: Álvaro Branco Júnior

Divórcio n. 69/05, Luiz Carlos de Lara x Sandra Maria de Lara: depositar R\$30,00 para diligências do oficial de justiça.
Advogado: Leslie José Pereira de Arruda

Alimentos n. 41/2005, Jhonatan André Rosa Pereira x José Aparecido Pereira Filho: nova audiência, dia 17 de agosto, às 14:30 horas. A autora deverá comparecer independente de intimação.
Advogado: Ivan Carvalho Martins

Divórcio n. 35/05, Geni Carneiro x Wair Couto Carneiro: ao réu citado por edital, nomeio o Dr. Paulo Roberto Belo.
Advogados: Neusa Rocha Martins e Paulo Roberto Belo.

Divórcio n. 211/04, Maria Lúcia Pedro da Silva x Ezequias Ribeiro da Silva: para o citado por edital, nomeio o dr. Cláudio Toshio Mori.
Advogados: Paulo Roberto Belo e Cláudio Toshio Mori

Guarda n. 91/03, Waldomiro Antonio Tomaschewski x Alexandre Lopes Fiths: inquirição da testemunha designada para o dia 15 de julho, às 14:30 horas, no Juízo da Vara de Registros Públicos e Anexos de Curitiba, na Avenida Cândido de Abreu, 535, 11º andar, Centro Cívico.
Advogado: Mélviz Muchiuti.

Divórcio n. 58/04, Sônia Maria de Souza Vieira x José Carlos Vieira: Designo nova data para o ato dia 15 de agosto de 2005, às 14:00 horas. A autora deverá comparecer independente de intimação.
Advogado: José Macias Nogueira Júnior.

Conversão de Separação em Divórcio n. 90/05, Luiz Carlos Salamaia x Sônia Aparecida Carvalho: audiência de conciliação dia 24 de agosto, às 13:30 horas. O autor deverá comparecer independente de intimação.
Advogado: Ivan Carvalho Martins

Investigação de Paternidade n. 258/04, Mariana da Silva x Denilson Mazzo: audiência dia 17 de agosto, às 15:00 horas.
Advogado: Fábio Roberto Quinato

Execução de Alimentos n. 15/04, Jhonys Diniz de Oliveira x Moisés Aparecido de Oliveira: suspenso o feito por sessenta dias.
Advogado: Omara Yassim

Jaguapitã

COMARCA DE JAGUAPITÃ - PARANÁ
ESCRIVANIA DO CÍVEL E ANEXOS
JUIZ DE DIREITO DR. RICARDO MITSUO ABE
RELAÇÃO Nº. 015/2005

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO CARLOS CANTONI	01	200/03
CLAUDIO PAVIANI	02	183/02
GILBERTO GEMIN DA SILVA	03	001/05
GILBERTO GEMIN DA SILVA	04	002/05
HORÁCIO TOLEDO NOGUEIRA	05	124/04
IVAN PEGORARO	06	080/05
IVAN PEGORARO	07	110/05
JOSÉ MARIA DA SILVA	05	124/04
NIVALDO FONCATTI	08	120/05
NIVALDO FONCATTI	09	121/05
ROGERIO MANDUCA	10	105/05
ROGERIO MANDUCA	11	100/05
SUELI CRISTINA GALLELI	10	105/05
SUELI CRISTINA GALLELI	11	100/05

01 - AUTOS Nº 200/03 DE COBRANÇA - WALTER TENAN E OUTRO X HSBC SEGUROS - Despacho de fls. 222 - "Diga os autores". Dr. ANTONIO CARLOS CANTONI

02 - AUTOS Nº 183/2002 - DESAPROPRIAÇÃO - MUNICÍPIO DE GUARACI X NEUSA CERCI DE MARCHI E OUTRO - Despacho de fls. 225 - "À conta e preparo das custas processuais remanescentes, voltando-me, após conclusos para decisão." TOTAL R\$ 227,31 - Dr. CLAUDIO PAVIANI

03 - AUTOS Nº. 001/2005 - EXECUÇÃO FISCAL - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL X JORGE HUDNEY ATALLA - Despacho de fls. 52 - "Diga o exequente." - Dr. GILBERTO GEMIN DA SILVA

04 - AUTOS Nº 002/2005 - EXECUÇÃO FISCAL - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL X JORGE HUDNEY ATALLA - Despacho de fls. 51 - "Diga o exequente." - Dr. GILBERTO GEMIN DA SILVA

05 - AUTOS Nº 124/04 DE INDENIZAÇÃO - PAULO DE SOUZA DIAS X LUIZ CONTE - "Sobre o laudo pericial encartado às fls. 115/124, manifestem-se as partes, querendo, no prazo de dez dias." - Dr. HORÁCIO TOLEDO NOGUEIRA e Dr. JOSÉ MARIA DA SILVA

06 - AUTOS Nº 080/2005 - BUSCA E APREENSÃO - BANCO ABN AMRO REAL S/A X ELIANE NUNES DA SILVA -

Sentença de fls. 21/23 - "... JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação, declarando rescindido o contrato de alienação fiduciária firmado pelas partes, consolidando a propriedade e a posse pela e exclusiva do bem descrito na inicial em mãos do ora autor e proprietário fiduciário, cuja apreensão liminar torna definitiva, para que promova a sua venda e aplique o preço no pagamento de seu crédito e despesas, na forma do disposto no art. 1.364, do novo Código Civil, valendo a presente como título hábil para transferência do certificado de propriedade do veículo junto ao Departamento de Trânsito. Pelo princípio de sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, os quais arbitro em 10%, sobre o valor atribuído à causa, no termo do disposto no art. 20, § 4º, do CPC, tendo em vista a simplicidade da causa e a ausência de contestação." - Dr. IVAN PEGORARO

07 - AUTOS Nº -110/05 BUSCA E APREENSÃO - BANCO ABN AMRO REAL S/A "... JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação, declarando rescindido o contrato de alienação fiduciária firmado pelas partes, consolidando a propriedade e a posse pela e exclusiva do bem descrito na inicial em mãos do ora autor e proprietário fiduciário, cuja apreensão liminar torna definitiva, para que promova a sua venda e aplique o preço no pagamento de seu crédito e despesas, na forma do disposto no art. 1.364, do novo Código Civil, valendo a presente como título hábil para transferência do certificado de propriedade do veículo junto ao Departamento de Trânsito. Pelo princípio de sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, os quais arbitro em 10%, sobre o valor atribuído à causa, no termo do disposto no art. 20, § 4º, do CPC, tendo em vista a simplicidade da causa e a ausência de contestação." - Dr. IVAN PEGORARO

08 - AUTOS 120/05 O EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL - ALGODOEIRA AUTORA LTDA X FLÁVIO DE SOUZA OLIVEIRA - " Sobre a nomeação de bens feita pelo devedor às fls. 18/23, diga exequente, querendo, no prazo de cinco dias." - Dr. NIVALDO FONCATTI

09 - AUTOS Nº AUTOS 121/05 O EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL - ALGODOEIRA AUTORA LTDA X ADEMILSON DE OLIVEIRA - " Sobre a nomeação de bens feita pelo devedor às fls. 18/23, diga exequente, querendo, no prazo de cinco dias." - Dr. NIVALDO FONCATTI

10- AUTOS Nº 105/05 - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA - BANESTADO S/A X MARIA NEIDE DOS SANTOS E OUTRA - Sentença de fls.10/14 - "...JULGO PROCEDENTE a presente exceção de incompetência, por reconhecer a competência deste juízo para processar e julgar a ação de execução de título judicial (autos nº 079/05, em apenso), em que figuram como partes MARIA NEIDE DOS SANTOS e ROSANA APARECIDA DE OLIVEIRA (exequentes, ora exceptas) e BANCO BANESTADO S/A (executado, ora excipiente), determinando, em consequência, o oportuno prosseguimento daquele feito, com o arquivamento dos presentes autos guardadas as cautelas de estilo. Condeno o excipiente ao pagamento das custas processuais relativas ao presente incidente, calculadas na forma da lei, deixando de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios, por serem incabíveis na espécie. " Drª. SUELI CRISTINA GALLELI e Dr. ROGÉRIO MANDUCA

11. AUTOS Nº 100/05 - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA - BANESTADO S/A X MILTON EVANGELISTA DE CAMPOS - Sentença de fls.17/20 - "...JULGO PROCEDENTE a presente exceção de incompetência, por reconhecer a competência deste juízo para processar e julgar a ação de execução de título judicial (autos nº 078/05, em apenso), em que figuram como parte MILTON EVANGELISTA DE CAMPOS (exequentes, ora excepto) e BANCO BANESTADO S/A (executado, ora excipiente), determinando, em consequência, o oportuno prosseguimento daquele feito, com o arquivamento dos presentes autos guardadas as cautelas de estilo. Condeno o excipiente ao pagamento das custas processuais relativas ao presente incidente, calculadas na forma da lei, deixando de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios, por serem incabíveis na espécie. " Drª. SUELI CRISTINA GALLELI e Dr. ROGÉRIO MANDUCA

Londrina

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
CARTORIO DA 10ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. ALVARO RODRIGUES JUNIO
Relação número 48/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	0001	000273/1998
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZ	0001	000273/1998
ADOLFO FELDMANN DE SCHNAI	0012	000616/2000
ADRIANO MARRONI	0008	000848/1999
AKIHIRO ALLAN HIRATA	0074	000258/2005
ALEXANDRE DEBONI	0035	000935/2003
ALEXANDRE HAULY CAMARGO	0001	000273/1998
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVE	0040	000176/2004
ALVINO APARECIDO FILHO	0080	000299/2005
	0082	000318/2005
ANA CLAUDIA DUARTE PINHEI	0012	000616/2000
ANDREY FABIANO FEDATO	0001	000273/1998
ANTONIA MARIA DA COSTA	0060	001284/2004
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	0001	000273/1998
ANTONIO CARLOS MANTOVANI	0057	001188/2004
	0038	000057/2004
ANTONIO ROBERTO ORSI	0067	001374/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0066	001351/2004
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MO	0086	000355/2005

BENVINDO SILVEIRA DIAS 0001 000273/1998
BRAULIO BELINATTI GARCIA 0067 001374/2004
CARLOS ANTONIO CAETANO JU 0031 000509/2003
CARLOS JOSE FRAGOSO 0079 000298/2005
CARLOS ROBERTO SCALASSARA 0042 000219/2004
0043 000601/2004
CARLOS SERGIO CAPELIN 0070 000163/2005
CARLOS SIGUERU KITA 0001 000273/1998
CELSE ALDINUCCI 0101 000042/2005
CILENE BENASSI PEROZIM 0066 001351/2004
CLAUDEMIR MOLINA 0002 000360/1998
CLAUDIA CRISTINA DE OLIVE 0085 000354/2005
CLAUDIO ANTONIO CANESIN 0033 000736/2003
CLEDIS VIEIRA DA SILVA 0002 000360/1998
DANIEL MESSIAS MENDES 0022 000088/2002
DEBORAH ALESSANDRA DE O. 0047 000790/2004
DEBORAH LIDIA LOBO MUNIZ 0012 000616/2000
DENISE TEIXEIRA REBELLO M 0070 000163/2005
0061 001321/2004
0049 000868/2004

DHEBORA LETICIA LOPES PIN 0023 000244/2002
DERALDO SOARES 0111 000532/2000
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOU 0088 000380/2005
EDSON JOSE VIANNA 0001 000273/1998
EDSON LUIZ DUCAT 0068 000042/2005
0076 000265/2005

EDUARDO DUARTE FERREIRA 0001 000273/1998
EDUARDO SENE CARDOSO 0016 000532/2001
0014 000162/2001

ELEZER DA SILVA NANTES 0010 000380/2000
ELIAS MATTAR ASSAD 0001 000273/1998
ELLEN PATRICIA CHINI 0006 000493/1999
ENEIAS DE SOUZA REIS 0025 000009/2003
ERICH BERNAT CASTILHOS 0066 001351/2004
FABIANE MUNHOZ ROSSONI 0036 000970/2003
FABIO CESAR TEIXEIRA 0045 000733/2004
FABRICIA CAMPI DE ALMEIDA 0068 000042/2005
0076 000265/2005

FERNANDO JOSE MESQUITA 0094 000423/2005
FLORIANO YABE 0012 000616/2000
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV 0015 000410/2001
GERALDO SAVIANI DA SILVA 0047 000790/2004
GIANE LOPES TSURUTA 0036 000970/2003
0023 000244/2002

GISELE ASTURIANO MARTINS 0027 000790/2004
GLAUCO LUCIANO RAMOS 0052 001111/2004
GUSTAVO ROBERTO DE SA PER 0001 000273/1998
HAMILTON ANTONIO DE MELO 0039 000117/2004
HELENA ROSA TONDINELLI 0009 001002/1999
HELIO ESTEVES DO NASCIMEN 0001 000273/1998
IDEVAR CAMPANERUTI 0007 000694/1999
IVAN LUIZ GOULART 0054 001142/2004
IVAN PEGORARO 0084 000347/2005
0037 001005/2003
0046 000740/2004
0056 001169/2004

JEFFERSON DO CARMO ASSIS 0024 000480/2002
0065 001346/2004
0022 000088/2002
0016 000532/2001
0014 000162/2001
0020 000962/2001
0015 000410/2001
0084 000347/2005
0018 000776/2001
0040 000176/2004
0099 000077/2004
0001 000273/1998
0006 000493/1999
0026 000085/2003
0051 001098/2004
0073 000255/2005
0069 000158/2005
0012 000616/2000
0100 000014/2005

JULIO CESAR RODRIGUES 0064 001343/2004
JULIO CEZAR NALIM SALINET 0044 000606/2004
LAURO FERNANDO ZANETTI 0015 000410/2001
LEILA DENISE VELASQUE CRU 0014 000162/2001
LIOMAR FAYAN 0095 000469/2005
LUCIANO GODOI MARTINS 0090 000406/2005
LUCINEIA MOREIRA MACHADO 0018 000776/2001
LUIZ FERNANDO DE CAMARGO 0083 000340/2005
LUIZ ANTONIO GRALIKE 0001 000273/1998
MARCELINO BISPO DOS SANTO 0057 001188/2004
0038 000057/2004
0032 000600/2003
0030 000508/2003
0028 000449/2003
0041 000203/2004
0011 000532/2000
0004 000344/1999
0054 001142/2004
0005 000390/1999
0089 000405/2005
0059 001265/2004
0021 000061/2002
0045 000733/2004
0042 000219/2004
0102 000049/2005
0005 000390/1999
0040 000176/2004
0034 000884/2003
0012 000616/2000
0063 001332/2004
0001 000273/1998
0093 000414/2005
0003 000325/1999
0048 000852/2004
0009 001002/1999
0043 000601/2004
0002 000360/1998
0017 000606/2001

MARCELO ALVES VALDUGA 0030 000508/2003
0028 000449/2003
0041 000203/2004
0011 000532/2000
0004 000344/1999
0054 001142/2004
0005 000390/1999
0089 000405/2005
0059 001265/2004
0021 000061/2002
0045 000733/2004
0042 000219/2004
0102 000049/2005
0005 000390/1999
0040 000176/2004
0034 000884/2003
0012 000616/2000
0063 001332/2004
0001 000273/1998
0093 000414/2005
0003 000325/1999
0048 000852/2004
0009 001002/1999
0043 000601/2004
0002 000360/1998
0017 000606/2001

MARCELO DE LIMA CASTRO DI MARCIO AUGUSTO BARREIROS MARCO ANTONIO BRANDALIZE MARCO ANTONIO CAMPANELLI MARCOS AUGUSTO DE MORAES MARCOS JOSE DE PAULA MARIA APARECIDA PIVETA CA

MARIA DE FATIMA GARBUIO R MARIA ELIZABETH JACOB MARIA JOSE STANZANI

MARIA REGINA ZARETE NISSE MARILI RIBEIRO TABORDA MAURICIO FELDMANN DE SCHN MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT MAURO VIOTTO MICHELLE CRISTINA BAZO MOACI MENDES LEITE MOISES DE GODOY NELSON PASCHOALOTTO NEWTON CARLOS MORAITO NIVALDO GOTTI

NOHAD ABDALLAH 0009 001002/1999
PAULO ROBERTO BONAFINI 0092 000413/2005
0071 000172/2005
0027 000287/2003
PAULO ROBERTO PIRES 0048 000852/2004
REGINA TANIA BORTOLI 0066 001351/2004
RENATA DE SOUZA ARAUJO 0037 001005/2003
RENATO CASTELLAZZI 0019 000916/2001
RICARDO LAFFRANCHI 0077 000273/2005
0078 000280/2005
0081 000309/2005

RITA DE CASSIA MAISTRO TE 0052 001111/2004
ROBERTO CARLOS BUENO 0098 000492/2005
0028 000449/2003
ROBERTO LAFRANCHI 0050 001056/2004
ROBSON JESUS NAVARRO SANC 0068 000042/2005
ROGER PIAZZALUNGA 0062 001328/2004
0055 001152/2004

RONALDO DE FREITAS PEREIR 0001 000273/1998
RONALDO GOMES NEVES 0087 000362/2005
RONALDO GUSMAO 0029 000504/2003
ROSSANA HELENA KARATZIOS 0001 000273/1998
RUI SANTOS DE SA 0092 000413/2005
0071 000172/2005
0027 000287/2003
0098 000492/2005
0028 000449/2003
0049 000868/2004

SANDRO RAFAEL BARIONI DE SANIA STEFANI SEBASTIAO DE OLIVEIRA CES SEBASTIAO NEI DOS SANTOS SEBASTIAO POLITI SERGIO ANTONIO MEDA SHEALTIEL LOURENCO PEREIR SHIRLEY AP. LOURENCAO SHIROKO NUMATA 0008 000848/1999
0006 000493/1999
0075 000259/2005
0003 000325/1999
0026 000085/2003
0001 000273/1998
0007 000694/1999
0043 000601/2004
0013 000654/2000
0035 000935/2003
0058 001190/2004
0066 001351/2004
0091 000410/2005
0097 000479/2005
0096 000478/2005
0014 000162/2001

SONIA APARECIDA YADOMI SORAIA ARAUJO PINHOLATO TARLOM FELLEIROS LEMOS VALDIR DEMARTINE DE CASTR VANIR GENTIL BARBOSA VANTUIR AMILSON GUIMARAES VERA LUCIA BARBEIRO OPORT VICENTE DE PAULA MARQUES VILMA THOMAL WILDER SABAINI DOS SANTOS WILLIAN ZENDRINI BUZINGNAN WILSON LOPES DA CONCEICAO YOLANDA NELLA VOIGT CONSE

1.-ACAO POPULAR-273/1998-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x CLEBER TOFFOLI e outros. "Concedo ao réu Orlando Soares Prouença o prazo de 5 dias para fornecer as fotocópias necesss rias para a formação das cartas precatórias.... O não oferecimento das peças no aludido prazo, ser considerado como desistência da provar requerida. Designo, o dia 14/07/2005, ...s 14:15 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pelo réu Cléber Toffoli e relacionadas ...s fl. 3309." Cumpra ao réu Cléber Toffoli providenciar o recolhimento das despesas referente ao envio das CARTAS/AR/MP. -Adv. HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO, LUIZ ANTONIO GRALIKE, RONALDO DE FREITAS PEREIRA, ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA, ALEXANDRE HAULY CAMARGO, ROSSANA HELENA KARATZIOS, SEBASTIAO POLITI, RONALDO GOMES NEVES, ADEMIR SIMOES, GUSTAVO ROBERTO DE SA PEREIRA, MAURO VIOTTO, SEBASTIAO DE OLIVEIRA CESAR, VALDIR DEMARTINE DE CASTRO, EDUARDO DUARTE FERREIRA, JOSE ROBERTO SAPATEIRO, BENVINDO SILVEIRA DIAS, ELIAS MATTAR ASSAD, ANDREY FABIANO FEDATO, CARLOS SIGUERU KITA, EDSON JOSE VIANNA e ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA-

2.-DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-360/1998-PAULO SERGIO CINTRA x TRANSPORTADORA TRESMAIENSE LTDA e outros - "Intime-se a parte promovente para que retire a Carta Precatória, para seus devidos fins, providenciando seu cumprimento em noventa dias. Custas R\$ 7,00." -Adv. NEWTON CARLOS MORATTO, CLAUDEMIR MOLINA e CLEDIS VIEIRA DA SILVA-

3.-PROCEDIMENTO ORDINARIO-325/1999-JOSUE LUIZ LANGAME x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Recebo o recurso adesivo em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paran - Adv. SORAIA ARAUJO PINHOLATO e MOACI MENDES LEITE-

4.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-344/1999-DEVANIL VICENTE FERREIRA x ISOLEIDE LOUDIVONI e outros - "Intime-se a parte promovente para que retire a Carta Precatória, para seus devidos fins, providenciando seu cumprimento em noventa dias. Custas R\$ 7,00." -Adv. MARCO ANTONIO CAMPANELLI-

5.-PROCEDIMENTO ORDINARIO-390/1999-SONIA APARECIDA MOREIRA FRANCA x BANCO BRADESCO S/A -"A conta e preparo, vindo-me para homologação (Valor R\$-568,50)." -Adv. MARCOS JOSE DE PAULA e MARIA JOSE STANZANI-

6.-EXECUCAO HIPOTECARIA-493/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARIA JUDITH MONTAGNINI CARDOZO e outros-"Manifeste-se o exequente. Confirmados os fatos alegados, arquivem-se os autos, dando-se baixa no distribuidor." -Adv. SHIROKO NUMATA, JOSE ROBERTO SAPATEIRO e ELLEN PATRICIA CHINI-

7.-BUSCA E APREENSAO-694/1999-NORPAVE ADMINIS-

TRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x IDEVAR FADEL CAMPANERUTI. "Não cabível contra a sentença recurso de agravo de instrumento, mais sim de apelação. Assim sendo, como decorreu o prazo para apelação certifique-se o transitio em julgado da sentença. Intime-se após a intimação, e não havendo interesse na execução das verbas de sucumbência no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos." -Adv. VANIR GENTIL BARBOSA e IDEVAR CAMPANERUTI-

8.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-848/1999-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED. FINAN x ESPOLIO DE DIRCEU MARRONI e outros-"O Objetivo do reconhecimento da conexão é evitar decisões conflitantes, o que é impossível neste caso, eis que o processo de execução não comporta sentença de mérito. Assim sendo, não reconheço a alegada conexão e determino o desentranhamento das cópias dos documentos da ação revisiona, a fim de facilitar o manuseio deste feito." -Adv. SHIROKO NUMATA e ADRIANO MARRONI-

9.-ALIENAÇÃO JUDICIAL-1002/1999-ROSANIA CLAUDIA DE ARAUJO x JOSE BERTOCHI DE ASSIS e outros-"Não reconheço as nulidades apontadas e indefiro o pedido de que conste no edital a pendência de ação rescisória, por falta de amparo legal. Manifeste-se os interessados requerendo o que for de seus interesses." -Adv. HELENA ROSA TONDINELLI, MOISES DE GODOY e NOHAD ABDALLAH-

10.-COBRANCA - ORD-380/2000-AMABILE GASPARINI CIMITAN x ROSANGELA ANTUNES CASTRO e outros-"Cite-se... Expeça-se mandado, desde que recolhidas as custas devidas ao meirinho." -Adv. ELEZER DA SILVA NANTES-

11.-EXECUCAO HIPOTECARIA-532/2000-BANCO ITAU S/A x MONICA GEBARA PAMPLONA e outros-"A conta e preparo, vindo-me para homologação (Valor R\$-7,00)." -Adv. EDUARDO SOARES e MARCO ANTONIO BRANDALIZE-

12.-INDENIZACAO -SUM-616/2000-GILSON DOS SANTOS e outros x JOSE PEDRO FERNANDES FILHO e outros-"Recebo o recurso adesivo em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.-Adv. JULIARA APARECIDA GONCALVES, ANA CLAUDIA DUARTE PINHEIRO, ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID, FLORIANO YABE, DEBORAH LIDIA LOBO MUNIZ e MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID-

13.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-654/2000-CONDOMINIO RESIDENCIAL QUINTA DA BOA VISTA I x INES MARIA DE JESUS-"Manifeste-se o exequente, em cinco dias sobre seu interesse no prosseguimento do feito. Em caso de silêncio, guarde-se no arquivo." -Adv. VERA LUCIA BARBEIRO OPORITO-

14.-BUSCA E APREENSAO-162/2001-ROSANGELA QUINTANA PAES DA SILVA x JAIME ANTONIO GOULART e outros-"A presente ação de busca e apreensão perdeu seu objeto, em razão do acordo realizado entre as partes nos autos 94/2000, razão pela qual julgo extinta a presente ação. Sem custas." -Adv. LIOMAR FAYAN, JOAO FRANCISCO GONÇALVES, YOLANDA NELLA VOIGT CONSENTINO e EDUARDO SENE CARDOSO-

15.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-410/2001-UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x JULIANA BARION-"Intime-se a parte promovente para que retire a Carta, para seus devidos fins, providenciando seu cumprimento em noventa dias. Custas R\$ 7,00." -Adv. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ, FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA e JORGE BRANDALIZE-

16.-MEDIDA CAUTELAR NOMINADA-532/2001-FERNANDA KERCHER PAES DA SILVA x ROSANGELA QUINTANA PAES DA SILVA-"A presente ação, perdeu seu objeto, em razão do acordo realizado entre as partes nos autos de nº 94/2000, razão pela qual julgo extinta a presente ação, determinando o arquivamento dos autos. Sem custas." -Adv. EDUARDO SENE CARDOSO e JOAO FRANCISCO GONÇALVES-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-606/2001-NIVALDO GOTTI x MUNICIPIO DE LONDRINA-"Intime-se o interessado para que forneça as cópias necessarias para instruir a requisição de pagamento." -Adv. NIVALDO GOTTI-

18.-CAUTELAR ARRESTO-776/2001-MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA x CUSTODIO MARIA DE OLIVEIRA-"Extinta a ação principal, na qual foi julgado procedente o pedido inicial, perde a cautelar a razão de existir, vez que, como eficácia, enquanto pendente de julgamento. Diante do exposto, em face da perda de objeto, decreto a extinção da presente cautelar nominada, sem apreciação do mérito nos termos dos arts. 808, III c/c 267, IV, ambos do CPC. Toda via, em face do princípio da causalidade, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a R\$-1.500,00." -Adv. LUCINEIA MOREIRA MACHADO e JOSE ALVES PEREIRA-

19.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-916/2001-ROGEIRO ANTONIO BOZOLAN x CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. "Ao requerido para que providencie o pagamento das despesas para citação da empresa chamada ao processo, bem como as cópias necessarias para seu encaminhamento." -Adv. RENATO CASTELLAZZI-

20.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-962/2001-IRMA HERTA UHLMANN GERHARD x NIVALDO TENONIO DE ALMEIDA e outros-"...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas." -Adv. JOAO MARCELO RIBEIRO-

21.-INVENTARIO-61/2002-LEONIRCE REGINATTO DA

SILVA x NABOR PEDRO DA SILVA-"Eventual pedido de venda do bem do espólio dever ser feito em autos apartados através de alvará judicial." -Adv. MARIA DE FATIMA GARBUÍO ROSSETTO-

22.-INDENIZACAO -SUM-88/2002-JAQUELINE REGINA CARRARA FERNANDES x ESPOLIO DE ANTONIO GRASSANO JUNIOR. "Indefiro o pedido de fl. 523, posto que cumpre ao autor indicar os nomes das testemunhas que pretende arrolar. Intime-se. -Adv. JOAO FRANCISCO GONÇALVES e DANIEL MESSIAS MENDES-

23.-INDENIZACAO - ORD-244/2002-MARCOS HENRIQUE RAMPELOTTI x RODOPAR IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA -Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.-Adv. GIANE LOPES TSURUTA e DORIVAL PADUAN HERNANDES-

24.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-480/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x APARECIDO BARBARI e outros-"intime-se o credor para que retire a certidão para seus devidos fins e recolha as custas devidas ao meirinho." -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

25.-MED. CAUT. SUST. DE PROTESTO-9/2003-ARTHUR JOSE BIILL x AVILLA E GONCALES LTDA. -"Intime-se a parte promovente para que deposite em cartório as custas referentes a postagem da carta de citação ar/mp." -Adv. ENEIAS DE SOUZA REIS-

26.-BUSCA E APREENSAO-85/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA-"Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre seu interesse no prosseguimento do feito. Em caso de silêncio, guarde-se no arquivo." -Adv. JOSE VALNIR ZAMBRIM e TARLOM FELLEIROS LEMOS-

27.-COBRANCA -SUM.-287/2003-CONDOMINIO EDIFICIO ACAPULCO x MARIA BEATRIZ MOREIRA MARTINS VAZ-"Sobre o ofício de fls.112/113, diga o credor em cinco dias." -Adv. PAULO ROBERTO BONAFINI e RUI SANTOS DE SA-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-449/2003-ANTONIO EVARISTO x WILSON JOSE DOS SANTOS-"Recebo o recurso de apelação apenas em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.-Adv. ROBERTO CARLOS BUENO, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ e SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS-

29.-COBRANCA - ORD-504/2003-CAAPSML-CAIXA DE ASSIST.APOS.PENSOES SERV.MUN.LDA. x DENIZE ESPERIDIAO-"Sobre os ofícios de fls. , diga o credor em cinco dias." -Adv. RONALDO GUSMAO-

30.-MED. CAUT. SUST. DE PROTESTO-508/2003-JOLINDA DE MORAES ALVES x GRAMACENTER COMERCIO DE SEMENTES E PROD. AGROPLTD-"intime-se a parte vencedora para promover a execução das verbas de sucumbência em dez dias, caso tenha interesse. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos, dando-se baixa no Distribuidor." -Adv. MARCELO ALVES VALDUGA-

31.-REPETICAO DE INDEBITO-509/2003-ALEXANDRE SHIGUEO FUKUSHIGUE e outros x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL-"Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal." -Adv. CARLOS ANTONIO CAETANO JUNIOR-

32.-DECLAR. DE INEX/NUL DE TITULO-600/2003-JOLINDA DE MORAES ALVES x GRAMACENTER COM. DE SEMENTES E PRODUTOS AGROP. LTD-"...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas." -Adv. MARCELO ALVES VALDUGA-

33.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-736/2003-MILENIA AGRO CIENCIAS S.A. x COMERCIAL NORTE AGRICOLA LTDA. e outros-"...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas." -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

34.-MONITORIA-884/2003-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x EUCI DE OLIVEIRA YABE-"...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas." -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-

35.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-935/2003-MARILDA MARQUES BONFIM x SERASA-CENTRALIZACAO DE SERV. DOS BANCOS S/A e outros-"intime-se a autora para que se manifeste sobre o interesse no cumprimento espontâneo do julgado. -Adv. ALEXANDRE DEBONI e VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO-

36.-REPARACAO DE DANOS - ORD-970/2003-KENNED ALVES VIEIRA e outros x BRUNA TELLES VIEIRA e outros-"...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas." -Adv. FABIANE MUNHOZ ROSSONI e GIANE LOPES TSURUTA-

37.-BUSCA E APREENSAO-1005/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SAMIR AFONSO MARGONAR-"...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas." -Adv. IVAN PEGORARO e RENATA DE SOUZA ARAUJO-

38.-INVENTARIO-57/2004-ALPHEU SEBASTIAO DA SILVA x DEBORA COSTA DA SILVA-"Expeçam-se ofícios, conforme item I do parecer ministerial retro. Intime-se o herdeiro

Valmir dos Santos, por seu advogado, para manifestação sobre os documentos de fls. 73/84, no prazo de dez dias. Proceda-se a citação do herdeiro Valdemir dos santos, cuja declaração de ausência foi requerida em apenso, na pessoa de sua curadora, Camilla Medici Dos santos, dos termos da inicial, para manifestação em dez dias. Intime-se o inventariante para atendimento ao item V do parecer ministerial retro." -Adv. MARCELINO BISPO DOS SANTOS e ANTONIO CARLOS MANTOVANI-

39.-ALVARA JUDICIAL-117/2004-IZES APARECIDA DA SILVA x-"Intime-se a parte promovente para que deposite em cartório as custas referentes a postagem da carta de citação ar/mp." -Adv. HAMILTON ANTONIO DE MELO-

40.-REVISAO CONTRATUAL-176/2004-JILDENOR DE ARAUJO MARCONDES x BANCO SANTANDER BRASIL S/A -Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.-Adv. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e MARIA REGINA ZARETE NISSEL-

41.-COBRANCA - ORD-203/2004-M.A. IRENO - ME x VANESSA MONTENEGRO DE OLIVEIRA-"Intime-se a parte promovente para que deposite em cartório as custas referentes a postagem da carta de citação ar/mp." -Adv. MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA-

42.-ORDINARIA C/C TUTELA ANTECIPA-219/2004-J.S. AUTOCENTER LTDA. x BANCO BRADESCO S/A. "Diante do exposto, revogo a tutela antecipada eanteriormente concedida e julgo improcedente o pedido inicial. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$-2.000,00. Oficie-se imediatamente ao SERASA/ SPCP comunicando a revogação da tutela antecipada." -Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA e MARIA JOSE STANZANI-

43.-BUSCA E APREENSAO-601/2004-BANCO BRADESCO S/A x J.S. AUTOCENTER LTDA-"Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para: a) conceder ao autor a propriedade e a posse plena do bem alienado fiduciariamente ao réu; b) condenar o réu ao pagamento integral das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa." -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, VANTUIR AMILSON GUIMARAES e CARLOS ROBERTO SCALASSARA-

44.-MONITORIA-606/2004-BANCO ITAU S/A x DISTRIBUIDORA DE CHURRASQUEIRAS APOLO LTDA e outros-"...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas." -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-

45.-REPETICAO DE INDEBITO-733/2004-JOSE FERREIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo o recurso de apelação é tempestivo, portanto, recebo-o em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO CESAR TEIXEIRA-

46.-BUSCA E APREENSAO-740/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JEFERSON HENRIQUE DE AGUIAR-"Sobre o ofício de fls. , diga o credor em cinco dias." -Adv. IVAN PEGORARO-

47.-REPARACAO DE DANOS MORAIS-790/2004-KARINA DA SILVA RODRIGUES x HOSPITAL MATER DEI. Constou erroneamente na intimação de f. 149 a designação de audiência para tentativa de conciliação, motivo pelo qual, procedo a intimação das partes quanto ao referido equívoco. -Adv. GISELE ASTURIANO MARTINS, GERALDO SAVIANI DA SILVA e DEBORAH ALESSANDRA DE O. DAMAS-

48.-INDENIZACAO - ORD-852/2004-ADEMAR AJIMURA e outros x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES-"Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal." -Adv. MOISES DE GODOY e PAULO ROBERTO PIRES-

49.-DECLARATORIA-868/2004-JAMILLE MOHAMAD ZEBIAN x BRASIL TELECOM S/A-"Sobre o ofício vindo da copel Manifestem-se as partes em cinco dias." -Adv. SANIA STEFANI e DHEBORA LETICIA LOPES PINHEIRO MACH-

50.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1056/2004-UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x LEYLIANE CIQUINI SILVA-"Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente." -Adv. ROBERTO LAFRANCHI-

51.-PRESTACAO DE CONTAS-1098/2004-EUGENIO MARCOS PEREIRA x HSBC BANK BRASIL S/A-"Ante as razões expostas pelo réu, concedo-lhe novo prazo de cinco dias, a contar de sua intimação deste despacho." -Adv. JOSIANE GODOY-

52.-REPETICAO DE INDEBITO-1111/2004-VALDIR BISPO DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA-"Sobre a contestação manifeste-se o autor em dez dias." -Adv. GLAUCO LUCIANO RAMOS e RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO-

53.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1134/2004-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x COMERCIAL DE MOVEIS GOISFER LTDA e outros-"...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas." -Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

54.-MED. CAUT. SUST. DE PROTESTO-1142/2004-MARIA EDILEUZA DE SOUZA x SEBASTIAO FERREIRA DE BARROS-"Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal." -Adv. MARCOS AUGUSTO DE MORAES CABRAL e IVAN LUIZ GOU-LART-

55.-INDENIZACAO - ORD-1152/2004-GLACIRENE DE CAMARGO e outros x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES e outros-"Defiro o pedido, Desentranha-se os documentos que instruíram a inicial desde que substituído a cópia." -Adv. ROGER PIAZZALUNGA-

56.-BUSCA E APREENSAO-1169/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDILSON RODRIGUES GARCIA-"Sobre o ofício de fls. , diga o credor em cinco dias." -Adv. IVAN PEGO-RARO-

57.-DECLARACAO DE AUSENCIA-1188/2004-CAMILLA MEDICI DOS SANTOS x VALDEMIR DOS SANTOS-"Assim, sendo, declaro a ausência do Requerido Valdemir dos Santos, nomeando sua filha Camila Médici dos Santos como curadora, a qual dever comparecer em cartório a fim de firmar o necessário termo, bem como determino a arrecadação dos bens do ausente, representados pelo seu quinhão na herança deixada pela morte de sua mãe, objeto do inventário nº 57/2004 em apenso. -Adv. ANTONIO CARLOS MANTOVANI e MARCELINO BISPO DOS SANTOS-

58.-DECLARATORIA-1190/2004-GERVASIO RODRIGUES FERNANDES e outros x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES-"Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal." -Adv. VILMA THOMAL-

59.-ALVARA JUDICIAL-1265/2004-BENEDITA NUNES e outros-"Reitere-se a intimação ainda por seu causídico, para atendimento ao contido no despacho de fl.11, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção." -Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

60.-DECLARATORIA-1284/2004-SONIA ALVES DE CARVALHO LELIS SORVETERIA ME x WERKLEC COMERCIO E INDUSTRIA-"Intime-se a parte promovente para que deposite em cartório as custas referentes a postagem da carta de citação ar/mp." -Adv. ANTONIA MARIA DA COSTA-

61.-RESCISAO DE CONT. C/C REINTEG-1321/2004-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD x MAURO YUTI TAKEDA e outros-"Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente." -Adv. DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA-

62.-DECLARATORIA-1328/2004-NILTON BERNARDES DE SOUZA e outros x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES-"Defiro o pedido. Desentranha-se os documentos que instruíram a inicial, entregando-os aos autores. Após Arquivem-se os autos, dando -se baixa no distribuidor." -Adv. ROGER PIAZZALUNGA-

63.-DECLARATORIA-1332/2004-MARIA MADALENA DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA-"Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal." -Adv. SHIRLEY AP. LOURENCAO e MAURO SHIGUEIMITSU YAMAMOTO-

64.-USUCAPIAO-1343/2004-KISAKU BABA x ZAKOCHI YOICHI-"Cite-se... Expeça-se mandado, desde que recolhidas as custas devidas ao meirinho." -Adv. JULIO CEZAR NALIM SALINET-

65.-COBRANCA -SUM.-1346/2004-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x PAULO SERGIO DOS SANTOS e outros-"...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas." -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

66.-REPARACAO DE DANOS -SUM-1351/2004-LUIS HENRIQUE CASARIN x CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA e outros-"1. Trata-se de embargos de declaração opostos pela primeira réu, nos quais se alega ter havido omissão, obscuridade e contradição no julgado... 2... Assim sendo, aplico ao embargante a pena de litigância de m -fé, com fulcro nos incisos IV e VII do art. 17 do CPC, condenando-o ao pagamento de multa equivalente a 1% do valor da causa, a ser revertida em favor da parte contrária. 3. Diante do exposto, rejeito os embargos e condeno o embargante ao pagamento de multa por litigância de m -fé, nos termos delineados na fundamentação supra." -Adv. WILDER SABAINI DOS SANTOS, CILENE BENASSI PEROZIM, ERICH BERNAT CASTILHOS, REGINA TANIA BORTOLI e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

67.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1374/2004-BANCO BANEASTADO S/A x JOSE DA SILVA-"Manifestes-se o exequente quanto ao seu interesse no prosseguimento da execução, em cinco dias. Em caso de silêncio, guarde-se por manifestação no arquivo." -Adv. BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ e ANTONIO ROBERTO ORSI-

68.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-42/2005-ANTONIO DALCIN e outros x BANCO DO BRASIL S/A-"Tenho por ineficaz a nomeação de bens feita pela devedora, ante a discordância manifestada pelo credor, cujas razões acolho por brevidade. Em decorrência, devolvendo ao exequente o respectivo direito determino a expedição de manda do de penhora em dinheiro nos cais da agência do executado. Expeça-se mandado desde que recolhidas as custas do Sr. Oficial de justiça." -Adv. FABRICIA CAMPI DE ALMEIDA, EDSON LUIZ DUCAT e ROBSON JESUS NAVARRO SANCHES-

69.-ARROLAMENTO-158/2005-MARIA HELLER RIBEIRO x ZITA TAVARES RIBEIRO-"Nomeio a herdeira Maria Hilli-

er como inventariante do Espólio, independentemente de compromisso nos autos. Cumpre a inventariante, no prazo de dez dias, proceder a juntada aos autos das certidões negativas de débitos junto ...s fazendas do Município, do Estado e da União. Deve, ainda, a inventariante providenciar vista dos autos ... fazenda estadual para manifestação quanto incidência de imposto "Causa Mortis". Cumpridos os itens anteriores, e recolhido o imposto, venham-me os autos conclusos." -Adv. JULIARA APARECIDA GONCALVES-

70.-EMBARGOS A EXECUCAO-163/2005-JORGE CORREA DOS SANTOS e outros x COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD-"A competência para julgar a causa, é da justiça federal, razão pela qual determino a remessa destes autos, bem como dos embargos, ...queixa justiça." -Adv. CARLOS SERGIO CAPELIN e DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA-

71.-EMBARGOS A EXECUCAO-172/2005-MARIA BEATRIZ MOREIRA x CONDOMINIO EDIFICIO ACAPULCO-"Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se o embargante no prazo legal." -Adv. RUI SANTOS DE SA e PAULO ROBERTO BONAFINI-

72.-EMBARGOS DO DEVEDOR-203/2005-MAKROQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-"Intime-se a parte autora, na pessoa de seu ilustre procurador, para que efetue o preparo do feito no prazo legal, sob pena de arquivamento, com o consequente cancelamento da distribuição, na forma prevista no art. 257 do Código de Processo Civil (valor R\$-490,00)." -Adv. SERGIO ANTONIO MEDA-

73.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-255/2005-NISE ROCHA MOREIRA DE CARVALHO x BANCO ITAU S/A-"Intime-se a parte promovente para que deposite em cartório as custas referentes a postagem da carta de citação ar/mp." -Adv. JULIARA APARECIDA GONCALVES-

74.-MED. CAUT. SUST. DE PROTESTO-258/2005-A.R. REVESTIMENTOS LTDA x MAXICRON INDUSTRIA DE TINTAS E REVESTIMENTOS LTDA-"Intime-se a parte promovente para que deposite em cartório as custas referentes a postagem da carta de citação ar/mp." -Adv. AKIHIRO ALLAN HIRATA-

75.-ORDINARIA C/C TUTELA ANTECIPA-259/2005-ELIZABETH REGINA ROSSITTO e outros x PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LONDRINA e outros-"Intime-se o autor para que forneça as cópias necessas rias para instruir o mandado de citação." -Adv. SONIA APARECIDA YADOMI-

76.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-265/2005-BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO DALCIN-"(...) Diante da faculdade a mim atribuída pelo art. 310 do CPC, rejeito de plano a presente exceção de incompetência." -Adv. EDSON LUIZ DUCAT e FABRICIA CAMPI DE ALMEIDA-

77.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-273/2005-UNOPAR-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x MICHELLE FERNANDES RIBEIRO-"Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente." -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-

78.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-280/2005-UNOPAR-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x PETRONIO POZZOBON PEREIRA-"Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente." -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-

79.-MONITORIA-298/2005-MARCEL TRAMONTINI ZANLUCHI x FLAVIO AKIO KODAMA-"Converto o mandado inicial em executivo. Cite-se... Expeça-se mandado, desde que recolhidas as custas devidas ao meirinho." -Adv. CARLOS JOSE FRA-GOSO-

80.-MED. CAUT. SUST. DE PROTESTO-299/2005-DONIZETE MANZALI x CONSORCIO NACIONAL MASSEY FERGUSON-"Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal." -Adv. ALVINO APARECIDO FILHO-

81.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-309/2005-UNOPAR-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x LUCIANO STUANI-"Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente." -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-

82.-INVENTARIO-318/2005-INGRED MARIANE LEITE x ARLINDO LEITE-"Em acolhimento ao parecer ministerial retro, nomeio a herdeira érica regina leite, como inventariante do espólio, mediante compromisso nos autos a ser firmado, por termo, no prazo de cinco dias. Após intime-se a inventariante para que no prazo de vinte dias, apresente as primeiras declarações, bem como proceder a juntada aos autos das certidões negativas de débitos junto ...s fazendas do Município, do Estado e da União." -Adv. ALVINO APARECIDO FILHO-

83.-ALVARA JUDICIAL-340/2005-JURACI INOJOSA PISSINATO e outros-"Com o processo de inventário encontra-se suspenso, deixo de receber, por ora, o presente pedido de alvar. Aguarde-se." -Adv. LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA-

84.-BUSCA E APREENSAO-347/2005-BANCO FINASA S/A x ALCIDES EDUARDO TOZZI DE PAULA-"(despacho de fls. 31) Ante a discordância quanto aos valores apresentados na inicial, cumpre ao réu, em cinco dias, depositar a quantia que entender devida. Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal." -Adv. IVAN PEGORARO e JORGE W. NOBREGA DE SALLES FILHO-

85.-DECLARATORIA-354/2005-ACAO SISTEL DE SEGURIA

DADE SOCIAL x ACIR CORANDIN e outros-"Intime-se a parte autora, na pessoa de seu ilustre procurador, para que efetue o preparo do feito no prazo legal, sob pena de arquivamento, com o consequente cancelamento da distribuição, na forma prevista no art. 257 do Código de Processo Civil (valor R\$-164,50)." -Adv. CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA-

86.-BUSCA E APREENSAO-355/2005-CONSORCIO NACIONAL LUIZA LTDA x GILBERTO ELIAS-"Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente." -Adv. BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA-

87.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-362/2005-CAAP-SML-CAIXA DE ASSIST.APOS.PENSOES SERV.MUN.LDA. x DANIEL FERRAZ BUENO-"Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente." -Adv. RONALDO GUSMAO-

88.-ALVARA JUDICIAL-380/2005-NATALINA SELMER DOS SANTOS-"Cumpra ... autora comprovar, documentalmente, nos autos, no prazo de dez dias, a alegação contida no item 3 da exordial, inexistência de filho do falecido." -Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT-

89.-INVENTARIO-405/2005-JOAO FERREIRA DA SILVA x ANALIA RODRIGUES DA SILVA-"Nomeio o viúvo Joao Ferreira da Silva como inventariante do espólio, independentemente de compromisso nos autos. Deve o inventariante providenciar a juntada aos autos das certidões negativas de débitos fiscais das Fazendas do Estado, e União, relativas ao nome e CPF da inventariante. Cumpre, ainda ao inventariante, providenciar vista dos autos ... fazenda estadual para manifestação quanto a incidência de imposto causa mortis. Cumpridos os itens anteriores, e recolhido o imposto, venham-me os autos conclusos." -Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

90.-ALVARA JUDICIAL-406/2005-SIMONE MORAES PEREIRA e outros-"Intime-se os requerentes para que, no prazo de dez dias, comprovem nos autos, mediante juntada de certidão, se existem dependentes habilitados perante a previdência social." -Adv. LUCIANO MENEZES MOLINA-

91.-INVENTARIO-410/2005-MARIA DE FATIMA CAMPOS e outros x DORIVAL DE CAMPOS-"Nomeio a Viúva Maria de F. tima Campos como inventariante do Espólio, que deve prestar o compromisso em 5 dias, bem como juntar os certidões negativas de débitos fiscais das fazendas do Município, Estado e União." -Adv. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI-

92.-IMPUGNACAO A ASSIST. JUD.-413/2005-CONDOMINIO EDIFICIO ACAPULCO x MARIA BEATRIZ MOREIRA-"Dos termos da impugnação ... assistência judiciária, diga o autos dos autos principais, querendo, em cinco dias." -Adv. PAULO ROBERTO BONAFINI e RUI SANTOS DE SA-

93.-DECLARATORIA-414/2005-SANDRA APARECIDA LOPES BARBON LEWIS x DIBEBA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BANDEIRANTES LTDA e outros-"Intime-se a parte promovente para que forneça as cópias necessas rias para instruir a carta de citação, bem como para que deposite em cartório as custas referentes a postagem ar/mp." -Adv. MICHELLE CRISTINA BAZO-

94.-EMBARGOS A EXECUCAO-423/2005-EMILIO BERNAL SANCHES e outros x EDSON NOGAL-"Intime-se a embargante para recolher a taxa de FUNREJUS, no prazo legal. Aguarde-se a comprovação de que houve penhora perante o juízo deprecado. Após, faça-se nova conclusão dos autos para recebimento dos embargos." -Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA-

95.-ORDINARIA C/C TUTELA ANTECIPA-469/2005-ROBSON MARK LOBRIGATE x BANCO DO BRASIL S/A-"Intime-se a parte promovente para que deposite em cartório as custas referentes a postagem da carta de citação ar/mp." -Adv. LUCIANO GODOI MARTINS-

96.-COMINATORIA-ORD.-478/2005-SILVIA MARIA SILVA x MIE MINE e outros-"Intime-se a parte promovente para que deposite em cartório as custas referentes a postagem da carta de citação ar/mp." -Adv. WILSON LOPES DA CONCEICAO-

97.-PRESTACAO DE CONTAS-479/2005-ROSANGELA RODRIGUES GONCALVES ZENDRINI x BANCO PANAMERICANO S/A-"Intime-se a parte promovente para que deposite em cartório as custas referentes a postagem da carta de citação ar/mp." -Adv. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI-

98.-IMPUGNACAO A ASSIST. JUD.-492/2005-WILSON JOSE DOS SANTOS x ANTONIO EVARISTO-"Intime-se a parte autora, para que efetue o preparo do feito no prazo legal, sob pena de arquivamento, com o consequente cancelamento da distribuição, na forma prevista no art. 257 do Código de Processo Civil (valor R\$-17,50)." -Adv. SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS e ROBERTO CARLOS BUENO-

99.-CARTA PRECATORIA-77/2004-Oriundo da Comarca de BANDEIRANTES - PR - VARA CIVEL -BANCO BANESTADO S/A x ANTONIO REZENDE DA SILVA-"Intime-se o credor para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, devolva-se a presente ao nobre Juízo Deprecante." -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

100.-CARTA PRECATORIA-14/2005-Oriundo da Comarca de RECIFE - PE - 12ª VARA CIVEL -ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA x BRASIMPORT SCARABOTO E CIA LTDA-"Intime-se o credor para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, devolva-se a presente ao nobre Juízo Deprecante." -Adv. JULIO CESAR RODRIGUES-

101.-CARTA PRECATORIA-42/2005-Oriundo da Comarca de

CONCHAS - SP - 1ª VARA -NABOR VIEIRA DA SILVA x LUIZ CESAR ALVES OLIVEIRA-"Intime-se o credor para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, devolva-se a presente ao nobre Juízo Deprecante." -Adv. CELSO ALDINUCCI e SEBASTIAO NEI DOS SANTOS-

102.-CARTA PRECATORIA-49/2005-Oriundo da Comarca de ROLANDIA - PR - VARA CIVEL -BANCO BCN S/A x ALMEX INDUSTRIA DE EXTRUDADOS DE ALUMINIO LTDA e outros-"Intime-se o credor para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, devolva-se a presente ao nobre Juízo Deprecante." -Adv. MARIA JOSE STANZANI-

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA CARTORIO DA 10ª VARA CIVEL JUIZ DE DIREITO: DR. ALVARO RODRIGUES JUNIO Relação número 49/2005

Índice de Publicação	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	ALESSANDRO LUCAS SANTOS	0015	000407/2004
	ANGELA KARINA CHIRNEV PED	0006	000737/2002
	ANTONIO CARLOS PEREIRA	0027	000003/2005
	BRUNO NORONHA BERGONSE	0009	000307/2003
	CARLOS ALEXANDRE RODRIGUE	0009	000307/2003
	CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0011	000990/2003
	CARLOS HENRIQUE SCIEFER	0010	000888/2003
	CARLOS RENATO CUNHA	0011	000990/2003
	CELINA K. F. MOLOGNI	0002	000808/1998
	CRISTIANO BURATTO	0012	001009/2003
	DELY DIAS DAS NEVES	0012	001009/2003
	DOMINGOS JOSE PERFETTO	0015	000407/2004
	DONIZETTI ANTONIO ZILLI	0016	000523/2004
	EDGAR ARANTES VIEIRA	0012	001009/2003
	EDMEIRE AOKI SUGETA	0021	000789/2004
	FRANCISCO EDUARDO DE OLIV	0007	000201/2003
		0008	000238/2003
	GIANE LOPES TSURUTA	0002	000808/1998
		0004	000635/2000
	HELEN KATIA SILVA CASSIAN	0011	000990/2003
	ISABELA VIANA REIS	0004	000635/2000
	JAIR ANTONIO WIEBELLING	0017	000604/2004
	JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES	0021	000789/2004
	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0011	000990/2003
		0022	000964/2004
		0016	000523/2004
		0017	000604/2004
	JOSE GUILHERME BARBOSA LE	0010	000888/2003
	JOSE OLINTO NERCOLINI	0020	000694/2004
	JOSINALDO DA SILVA VEIGA	0023	000149/2005
	JULIANO TOMANAGA	0006	000737/2002
	LAURO FERNANDO ZANETTI	0013	000062/2004
		0014	000147/2004
	LEANDRO ISAIAS CAMPI DE A	0019	000656/2004
	LUIS FERNANDO DIETRICH	0018	000613/2004
	LUIZ FLAVIO MARTINS	0007	000201/2003
		0008	000238/2003
	LUIZ NEGRAO MARQUES	0022	000964/2004
	MALVER GERMANO DE PAULA	0016	000523/2004
	MARCIO AUGUSTO BARREIROS	0009	000307/2003
	MARCO ANTONIO GONCALVES V	0004	000635/2000
	MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	0020	000694/2004
	MARIA CHRISTINA DE F. RAM	0019	000656/2004
	MARIA DE LOURDES ASSUN*AO	0002	000808/1998
	MARILENE PREZZOTTO	0027	000003/2005
	MOACI MENDES LEITE	0003	000872/1998
		0005	000628/2002
		0003	000872/1998
	NOHAD ABDALLAH	0018	000613/2004
	PATRICIA ELIANE ROSA SARD	0012	001009/2003
	RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0020	000694/2004
	RAFAEL PAVAN	0026	000465/2005
	ROBERTO MARCELINO DUARTE	0013	000062/2004
	RODRIGO COLADO SIMAO	0014	000147/2004
		0025	000438/2005
	SATURNINO FERNANDES NETTO	0001	000437/1989
	SERGIO ANTONIO MEDA	0001	000437/1989
	SETTIMO PIEROTTI	0023	000149/2005
	SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	0025	000438/2005
	SORAIA ARAUJO PINHOLATO	0015	000407/2004
		0005	000628/2002
	TARCISIO ARAUJO KRROETZ	0011	000990/2003
	VIVIAN CAROLINE CASTALLAN	0022	000964/2004
	WALID KAUSS	0024	000281/2005

1.-PROCEDIMENTO ORDINARIO-437/1989-CARGEULCIA. DE ARAM.GER.URAI LTDA x T.R. IND.COM.MAQ.IMPL.AGR. LTDA e outros-"Sobre o ofício de fls. , diga o credor em cinco dias." -Adv. SERGIO ANTONIO MEDA e SATURNINO FERNANDES NETTO-

2.-COBRANCA - ORD-808/1998-ANTONIO PEREIRA DA SILVA x IRENE TIBURCIO CAMARGO e outros-"... Diante do exposto, declaro a ilegitimidade passiva da r, Marlene Costa de Almeida, decretando a extinção do processo sem julgamento do mérito com relação a ela. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios ao seu patrono, no valor de R\$-150,00. Outrossim, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo para: a) condenar os demais r,us ao pagamento da quantia de R\$-3.568,20,... b) condenar os r,us ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação". -Adv. GIANE LOPES TSURUTA, MARIA DE LOURDES ASSUN*AO RODRIGUES e CELINA K. F. MOLOGNI-

3.-MONITORIA-872/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JAIR DE OLIVEIRA E SILVA-"... Diante do exposto, julgo parcialmente procedente os embargos para: a) afas-

tar a ocorrência da capitalização de juros e determinar a restituição dos valores cobrados a maior, devidamente corrigidos pelos índices da Contadoria Judicial, a partir da data do lançamento de cada desconto efetuado e acrescido de juros de mora de 0,5% ao mes, a partir da citação at. 11.01.03 e, a partir dai, de 1% ao mes; b) condenar o autor-embargado ao pagamento das custas processuais, honorários periciais, que arbitro em R\$-1.000,00 e honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação. Todavia, uma vez que o embargante decaiu de grande parte dos pedidos, o onus da sucumbência dever ser dividido por rata." -Adv. MOACI MENDES LEITE e NOHAD ABDALLAH-

4.-COBRANCA - SUM.-635/2000-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x TOKO SUZUKI="... Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar o r,u ao pagamento da contribuição sindical rural, devidamente corrigida a partir da data de seu vencimento e acrescida de multa pela inadimplência no percentual de 10% sobre o valor do principal e tamb,m de juros de mora de 0,5% ao mes, estes incidentes a partir da data da citação e, via de consequência, decreto a extinção do presente feito, ... Tendo em vista que os autores decaíram de parte substancial do pedido inicial (a multa progressiva), as custas processuais deverão ser divididas por rata, bem como dever cada parte arcar com os honorários advocatícios de seu patrono". -Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE, GIANE LOPES TSURUTA e ISABELA VIANA REIS-

5.-INDENIZACAO - ORD-628/2002-MARIA DE LOURDES MOTA MORAIS x BOURBON PALACE HOTEL LTDA="... Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, de honorários periciais, que arbitro em R\$-1.200,00 e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$-2.500,00. Fica, todavia, suspensa a condenação, ..." -Adv. SO-RAIA ARAUJO PINHOLATO e MOACI MENDES LEITE-

6.-RESSARCIMENTO DE DANOS-737/2002-PATRICIA DA SILVA VELENCA x EDIVALDO ANTONIO LISBOA="... Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial, bem como o pedido contraposto e decreto a extinção do processo. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, de honorários periciais, que arbitro em R\$-500,00 e honorários advocatícios, que arbitro em R\$-1.000,00. Fica, todavia, suspensa a condenação,..." -Adv. JULIANO TOMANAGA e ANGELA KARI-NA CHIRNEV PEDOTTI-

7.-RESCISAO CONTRATO C/C INDENIZ-201/2003-LUIS FLAVIO MARTINS x LUIZ CARLOS NASCIMENTO BLAIA="... Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, no valor R\$-5.000,00." -Adv. LUIZ FLAVIO MARTINS e FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-

8.-COMINATORIA-ORD.-238/2003-LUIS FLAVIO MARINS x LUIZ CARLOS NASCIMENTO BLAIA="... Diante do exposto, declaro a carência da ação por falta de interesse de agir e decreto a extinção do processo sem julgamento do m,rito. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, no valor de R\$-3.000,00." -Adv. LUIZ FLAVIO MARTINS e FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-

9.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-307/2003-ART & CIA - PRE ESCOLA S/C LTDA. ME x CARLOS HENRIQUE PALOMARES RUFINO="... Diante do exposto, declaro a carência da ação, em virtude da impossibilidade jurídica do pedido e decreto a extinção do processo sem julgamento do m,rito. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$-1.000,00." -Adv. CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES, MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA e BRUNO NORONHA BERGONSE-

10.-REVISIONAL DE ALUGUEL-888/2003-SHELL BRASIL LTDA x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CONCHA LTDA-"... Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo para: a) fixar o valor da sublocação nos mesmos moldes de valor da locação estabelecido nos autos da ação revisional n. 395/97, que transitou em julgado perante o Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca, a partir da citação; b) condenar o r,u ao pagamento de eventuais diferenças que se verificarem após o trfnsito em julgado da presente sentença, a ser apurado em liquidação de sentença; c) condenar o r,u ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da causa." -Adv. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE e CARLOS HENRIQUE SCIEFER-

11.-REVISAO CONTRATUAL-990/2003-MARCIA ELIANE ALVES e outros x BANCO SANTANDER="... Diante do exposto, revogo a tutela antecipada anteriormente concedida e julgo parcialmente procedente o pedido inicial para: a) excluir a aplicabilidade da Taxa B sica Financeira e determinar a aplicação do índice do IGPM-FGV como fator de correção monetária; b) reduzir o valor da multa contratual de 10% para 2%. Diante da sucumbência parcial, as custas processuais e os honorários advocatícios, que arbitro em R\$-1.500,00, deverão ser divididos na proporção de 70% a cargo do autor e o restante a cargo do r,u. Oficie-se imediatamente ao SERASA/SCPC comunicando a revogação da tutela antecipada." -Adv. HELEN KATIA SILVA CASSIAN, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KRROETZ, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e CARLOS RENATO CUNHA-

12.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1009/2003-CLAUDETE APARECIDA BONIFACIO GARCIA x CLAUDIO CESAR REIS="... Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e procedente a denunciação da lide para: a) condenar os r,us ao pagamento de indenização no valor de R\$-25.000,00, a título de danos morais, a ser paga de uma só vez...

b) condenar os r,us ao ressarcimento de despesas relacionadas com a morte da vítima, no valor de R\$-2.241,69, devidamente corrigido a partir da data dos pagamentos efetuados e acrescido de juros de mora de 1% ao mes,... c) condenar os réus ao pagamento integral das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor total da condenação... O onus da sucumbência deve recair integralmente sobre os r,us... d) condenar a denunciada ... lide ao pagamento das coberturas previstas no contrato de seguro celebrado entre as partes, observado, por, m, o limite previsto, de R\$-30.000,00 para danos materiais e de R\$-30.000,00 para danos pessoais... e) condenar o denunciado ... lide ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do denunciante, no valor de R\$-3.000,00." -Adv. EDGAR ARANTES VIEIRA, CRISTIANO BURATTO, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e DELY DIAS DAS NEVES-

13.-REVISAO CONTRATUAL-62/2004-VIDRACARIA ADM LTDA x BANCO ITAU S/A-"Diante do exposto, ulgo parcialmente procedente o pedido de decreto a extinção do processo para: a) determinar a restituição de todos os valores debitados indevidamente na conta corrente do autor, com exceção dos d,bitos relativos a juros de , IOF, IPMF, e CPMF. Os valores a serem restituídos deverão sder acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação; b) condenar o r,u ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor a ser restituído ao autor. Todavia, uma vez que o autor decuiu de parte do pedido, o "nus da sucumbência dever ser dividido na proporção de 70% a cargo do r,u e o restante a cargo do autor." -Adv. RODRIGO COLADO SIMAO e LAURO FERNANDO ZANETTI-

14.-MED. CAUT. SUST. DE PROTESTO-147/2004-VIDRACARIA ADM LTDA. x BANCO ITAU S/A."-Diante do exposto, em face a perda do objeto da ação, decreto a extinção da presente cautelar inominada, sem apreciação do m,rito, em face do princípio da causalidade, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais equivalente a R\$1.000,00." -Adv. RODRIGO COLADO SIMAO e LAURO FERNANDO ZANETTI-

15.-DECLARATORIA-407/2004-MILCA OLIVEIRA DANTOS x NAJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LIMITADA="O feito est pronto para decisão, por tratar de mat,ria de direito, comprovada documentalmente. Todavia, as partes devem especificar quais provas ainda pretemed, especialmente, a pericial requerida em contestação." -Adv. SORAIA ARAUJO PINHOLATO, DOMINGOS JOSE PERFETTO e ALESSANDRO LUCAS SANTOS-

16.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-523/2004-FABIANA PEREIRA x BANCO FININVEST S/A e outros="... Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo para: a) condenar o r,u ao pagamento da quantia de R\$-5.000,00, a título de danos morais, a ser paga de uma sê vez, devidamente corrigida pelos índices da Contadoria Judicial... b) condenar o r,u ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação." -Adv. MALVER GERMANO DE PAULA, DONIZETTI ANTONIO ZILLI e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

17.-REVISAO CONTRATUAL-604/2004-JOSE FIOR NETO x BANCO FININVEST S/A="... Diante do exposto, revogo a tutela antecipada anteriormente concedida e julgo improcedente o pedido inicial. Condono o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$-1.500,00. Oficie-se imediatamente ao SERASA/SCPC comunicando a revogação da tutela antecipada." -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

18.-REPETICAO DE INDEBITO-613/2004-JOAO CARLOS CAEIRO DE ABREU ARAUJO e outros x BANCO REAL/ABN AMRO REAL S.A="... Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e decreto a extinção do processo para: a) decretar a nulidade da cobrança de juros remuneratórios efetuada na conta corrente do autores ... b) determinar a restituição de todos os valores debitados na conta ocrente dos autores a título de juros remuneratórios superiores a 1% ao mes, ... c) condenar o r,u ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação. Todavia, uma vez que os autores decaíram de parte do pedido, o onus da sucumbência dever ser dividido na proporção de 70% a cargo do r,u e o restante a cargo dos autores..." -Adv. PATRICIA ELIANE ROSA SARDETO e LUIS FERNANDO DIETRICH-

19.-DECLARATORIA-656/2004-GENY MARQUES x MUNICIPIO DE LONDRINA="... Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para: a) declarar a inconstitucionalidade da cobrança do serviço de iluminação pública mediante taxa; b) condenar o r,u ... repetição das quantias pagas a título de iluminação pública agregadas ... fatura de energia el,trica at, o advento da Emenda Constitucional n. 39, de 19.12.02, ... c) condenar o r,u ao pagamento integral das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$-100,00, pois os autores decaíram de parte mínima do pedido. O valor arbitrado a título de honorários leva em consideração a enorme de ações semelhantes a esta ajuizadas pela procuradora dos autores, bem como a singularidade da mat,ria." -Adv. LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA e MARIA CRISTINA DE F. RAMOS PUGSLEY-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-694/2004-ITAU SEGUROS S/A x PAULO SERGIO SUTIL="... Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo. Condono o embargante ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 10% sobre o valor exequendo." -Adv. JOSE OLINTO NERCOLINI, RAFAEL PAVAN e MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO-

21.-REPETICAO DE INDEBITO-789/2004-CLOVIS LEITE SALVADEGO e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA="... Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial com relação aos autores Clovis Leite Salvadego e Claudimar de Freitas Barbosa, condenando-os ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$-100,00. Fica, todavia, suspensa a condenação... Com relação aos demais autores, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para: a) declarar a inconstitucionalidade da cobrança do serviço de iluminação pública mediante taxa; b) condenar o r,u ... repetição das quantias pagas a título de iluminação pública agregadas ... fatura de energia el,trica at, o advento da EC n. 39/02, devidamente corrigidas pelos índices da Contadoria Judicial, a partir da data do pagamento indevido... c) condenar o r,u ao pagamento proporcional das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$-100,00, pois os autores decaíram de parte mínima do pedido. O valor arbitrado a título de honorários leva em consideração a enorme quantidade de ações semelhantes a esta ajuizada pela procuradora dos autores, bem como a singularidade da mat,ria." -Adv. EDMUIRE AOKI SUGETA e JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-

22.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-964/2004-PAULO CESAR STINGHEN x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A="... Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo para: a) condenar o r,u ao pagamento da quantia de R\$-10.000,00, a título de danos morais, a ser paga de uma sê vez, devidamente corrigida pelos índices da Contadoria Judicial, a partir da presente data ... b) condenar o r,u ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação." -Adv. LUIZ NEGRAO MARQUES, VIVIAN CAROLINE CASTALLANO e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-149/2005-BANCO ALVORADA S/A x JOSINALDO DA SILVA VEIGA e outros="... Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo. Condono o embargante ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 10% sobre o valor exequendo." -Adv. SETTIMO PIEROTTI e JOSINALDO DA SILVA VEIGA-

24.-DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-281/2005-HELIO PONPEU NUDI x PAULO RICARDO MILLER DE LUCAS="Com o trfnsito em julgado da decisão extintiva do processo a única medida possível =, a sua execução. Caso tenha o autor interesse no despejo, dever ajuizar nova ação. Arquivem-se os autos, com as anotações de praxe." -Adv. WALID KAUSS-

25.-MONITORIA-438/2005-BANCO ITAU S/A x VIDRACARIA A.D.M LTDA e outros-"Diante do exposto, julgo parcialmente procedente os embargos para: a) dEterminar asrestituição de todos os valores debitados indevidamente na conta corrente do autor. Condono o r,u ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 20% sobre o valor a ser restituído ao autor. Toda via o onus da sucumbência dever ser dividido na proporção de 70% a cargo do r,u e o restante a cargo do autor." -Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e RODRIGO COLADO SIMAO-

26.-USUCAPIAO-465/2005-MARIA MOREIRA DE JESUS x ANTONIO PIOVESAM -"Intime-se a parte promovente para que Forneça as cópias necess rias para instruir as cartas AR/MP e mandado de citação, bem como para que recolha o valor referente a postagem das referidas cartas." -Adv. ROBERTO MARCELINO DUARTE-

27.-CARTA PRECATORIA-3/2005-Oriundo da Comarca de JACAREZINHO - PR - VARA CIVEL -JOSE LOPES PINHEIRO FILHO x JUSTINO JOAQUIM RODRIGUES e outros. "Acolhos os argumentos de fls. 39/40 e redesigno audiência, que devera se realizar no dia 09 de AGOSTO de 2005, ...s 14:00 horas. -Adv. ANTONIO CARLOS PEREIRA e MARILENE PREZZOTTO-

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ CARTORIO DA 10ª VARA CIVEL JUIZ DE DIREITO: DR. ALVARO RODRIGUES JUNIO Relação número 47/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS	0050	001008/2003
ALESSANDRA MARIA MARGARIT	0060	000378/2004
ALEX ADAMCZIK	0019	000778/2000
ALEXANDRE RAINATO GENTA	0035	000823/2002
	0021	000334/2001
ALMIR RODRIGUES SUDAN	0033	000774/2002
	0040	000198/2003
ANA CLAUDIA NEVES RENNO	0083	001320/2004
	0082	001318/2004
ANA LUCIA BOHMANN	0024	000631/2001
	0059	000272/2004
ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI	0022	000471/2001
ANGELA KARINA CHIRNEV PED	0039	001023/2002
ANGELA MARIA SANCHEZ	0099	000467/2005
ANTONIO CARLOS JARDINI LU	0014	000864/1999
ANTONIO PEDRO MARQUEZI	0032	000691/2002
ANTONIO ROBERTO ORSI	0083	001320/2004
	0082	001318/2004
AUREO OSMAR POYER NOGUEIR	0019	000778/2000
BERNADETE GOMES DE SOUZA	0008	000557/1998
BRAULINO BUENO PEREIRA	0032	000691/2002
	0057	000179/2004
CAMILA MALUCELLI	0088	000201/2005
	0086	000176/2005
CAPRICE ANDRETTA CHECHELA	0088	000201/2005
	0086	000176/2005
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	0062	000516/2004
CARLOS FREDERICO VIANA RE	0088	000201/2005

0086 000176/2005
0080 001228/2004
0061 000419/2004
0080 001228/2004
CARLOS JOSE FRAGOSO
CARLOS RENATO CUNHA
CARLOS ROBERTO LUNARDELLI
CARLOS ROBERTO SCALASSARA
CAROLINE THON
0068 000691/2004
0091 000228/2005
CASSIA VALERIA DE OLIVEIR
CELDO DOS SANTOS FILHO
0053 000128/2004
0071 000802/2004
0024 000631/2001
0079 001131/2004
CHARLES PEREIRA LUSTOSA S
CIBELLE DIANA MAPELLI COR
0067 000676/2004
0084 000111/2005
CLAUDEMIR MOLINA
CLAUDIO ANTONIO CANESIN
0031 000684/2002
0070 000798/2004
0010 000501/1999
DEISE DE GODOY MARCONI PE
DELY DIAS DAS NEVES
0014 000864/1999
DENISE TEIXEIRA REBELLO M
DORIVAL CARDOSO
0066 000665/2004
0014 000864/1999
DORIVAL PADUAN HERNANDES
0005 000791/1997
0029 000421/2002

0013 000836/1999
0002 000030/1996
EDER GORINI
EDERALDO SOARES
0044 000469/2002
0093 000270/2005
0034 000812/2002
0011 000503/1999
EDGARD A. C. LESSNAU
EDMAR WINAND
0065 000639/2004
EDSON EVANGELISTA
0030 000672/2002
EDUARDO GALDAO DE ALBUQUE
0014 000864/1999
EDUARDO LUIZ BORTOLUZZI
0039 001023/2002
ELAINE CRISTINA GOMES
0098 000448/2005
ELAINE CRISTINA ANDREOTTI
0006 000241/1998
ELEZER DA SILVA NANTES
0090 000221/2005
0062 000516/2004

0034 000812/2002
0063 000520/2004
ELLEN PATRICIA CHINI
0064 000812/2002
0063 000520/2004
ERIC GARMES DE OLIVEIRA
0088 000201/2005
ERIKA EHARA
0087 000192/2005
0078 001052/2004
0069 000783/2004
FABIO CESAR TEIXEIRA
FABRICIO MASSI SALLA
0055 000161/2004
0035 000823/2002
0021 000334/2001
0006 000241/1998
FERNANDO ANTONIO MOURA F.
0009 000445/1999
FERNANDO JOSE MESQUITA
0061 000419/2004
FERNANDO CHAGAS
0002 000269/2003
FIRMINO COUTINHO BASTOS
0017 000091/2000
FLORIANO YABE
0023 000573/2001
FRANCISCO CALIXTO DOS SAN
0016 000086/2000
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV
0097 000446/2005
GILSONM NOGUEIRA GUIMARAE
0006 000241/1998
GLAUCO IWERSEN
0061 000419/2004
GUILHERME PEGORARO
0056 000165/2004
IGOR SILVA DE LIMA
0056 000165/2004
IRINEU CODATO
0101 000012/2005
IVAN LUIZ GOULART
0003 000758/1996
IVAN PEGORARO
0051 001048/2003
0010 000501/1999
JEFFERSON DO CARMO ASSIS
0052 000086/2004
0072 000826/2004
0023 000573/2001
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA J
0018 000662/2000
JOAO HENRIQUE CRUCIOL
0053 000128/2004
JOAO LUIS MARTINS ESTEVES
0064 000618/2004
JOAO ODAIR PELISSON
0004 000730/1997
JOAO TAVARES DE LIMA
0047 000755/2003
JOAO TAVARES DE LIMA FILH
0035 000823/2002
0021 000334/2001
0011 000503/1999
JORGE MIGUEL PILOTO NETTO
0014 000864/1999
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO
0028 000189/2002
JOSE CARLOS DIAS NETO
0036 000829/2002
JOSE DE ALENCAR SOARES CO
0075 000945/2004
0007 000342/1998
0049 000887/2003
JOSE MAURO FARINAZZO MOLI
0012 000565/1999
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF
JOSE ROBERTO SAPATEIRO
0016 000086/2000
JULIANO TOMANAGA
0068 000691/2004
JULIO CESAR VISCARDI PERE
0003 000758/1996
LAURO FERNANDO ZANETTI
0048 000886/2003
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI
0035 000823/2002
0021 000334/2001
0037 000911/2002

0068 000691/2004
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO
LIDIA ADELIA VILELLA BORG
0072 000826/2004
LINEU PEDRO SPAGOLLA
0048 000886/2003
LUCIANE REGINA ROSSINI FA
0017 000091/2000
LUCIANO VITOR ENGHOLM CAR
0024 000631/2001
LUIZ CARLOS LIMA
0006 000241/1998
LUIZ FABIANI RUSSO
0038 001014/2002
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA
0007 000342/1998
MARA ALICE GONCALVES
0074 000933/2004
0069 000783/2004
MARCELLO PEREIRA COSTA
0028 000189/2002
MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO
0086 000176/2005
MARCIO MIATTO
0056 000165/2004
MARCO AURELIO GRESPAN
0058 000250/2004
MARCOS JOSE CHECHELAKY
0088 000201/2005
0086 000176/2005
MARCOS JOSE DE PAULA
0007 000342/1998
MARCOS LEATE
0024 000631/2001
MARIA CAROLINA MACEDO
0027 000843/2001
MARIA ELIZABETH JACOB
0064 000618/2004
0059 000272/2004
0009 000445/1999
MARIA JOSE STANZANI
0028 000189/2002
MARIA REGINA ZARETE NISSE
0075 000945/2004
MARISA DA SILVA SIGULO
0008 000557/1998
MAURICIO DE OLIVEIRA CARN
0095 000432/2005

0005 000791/1997
0029 000421/2002

0013 000836/1999
0002 000030/1996
EDER GORINI
EDERALDO SOARES
0044 000469/2002
0093 000270/2005
0034 000812/2002
0011 000503/1999
EDGARD A. C. LESSNAU
EDMAR WINAND
0065 000639/2004
EDSON EVANGELISTA
0030 000672/2002
EDUARDO GALDAO DE ALBUQUE
0014 000864/1999
EDUARDO LUIZ BORTOLUZZI
0039 001023/2002
ELAINE CRISTINA GOMES
0098 000448/2005
ELAINE CRISTINA ANDREOTTI
0006 000241/1998
ELEZER DA SILVA NANTES
0090 000221/2005
0062 000516/2004

0034 000812/2002
0063 000520/2004
ELLEN PATRICIA CHINI
0064 000812/2002
0063 000520/2004
ERIC GARMES DE OLIVEIRA
0088 000201/2005
ERIKA EHARA
0087 000192/2005
0078 001052/2004
0069 000783/2004
FABIO CESAR TEIXEIRA
FABRICIO MASSI SALLA
0055 000161/2004
0035 000823/2002
0021 000334/2001
0006 000241/1998
FERNANDO ANTONIO MOURA F.
0009 000445/1999
FERNANDO JOSE MESQUITA
0061 000419/2004
FERNANDO CHAGAS
0002 000269/2003
FIRMINO COUTINHO BASTOS
0017 000091/2000
FLORIANO YABE
0023 000573/2001
FRANCISCO CALIXTO DOS SAN
0016 000086/2000
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV
0097 000446/2005
GILSONM NOGUEIRA GUIMARAE
0006 000241/1998
GLAUCO IWERSEN
0061 000419/2004
GUILHERME PEGORARO
0056 000165/2004
IGOR SILVA DE LIMA
0056 000165/2004
IRINEU CODATO
0101 000012/2005
IVAN LUIZ GOULART
0003 000758/1996
IVAN PEGORARO
0051 001048/2003
0010 000501/1999
JEFFERSON DO CARMO ASSIS
0052 000086/2004
0072 000826/2004
0023 000573/2001
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA J
0018 000662/2000
JOAO HENRIQUE CRUCIOL
0053 000128/2004
JOAO LUIS MARTINS ESTEVES
0064 000618/2004
JOAO ODAIR PELISSON
0004 000730/1997
JOAO TAVARES DE LIMA
0047 000755/2003
JOAO TAVARES DE LIMA FILH
0035 000823/2002
0021 000334/2001
0011 000503/1999
JORGE MIGUEL PILOTO NETTO
0014 000864/1999
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO
0028 000189/2002
JOSE CARLOS DIAS NETO
0036 000829/2002
JOSE DE ALENCAR SOARES CO
0075 000945/2004
0007 000342/1998
0049 000887/2003
JOSE MAURO FARINAZZO MOLI
0012 000565/1999
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF
JOSE ROBERTO SAPATEIRO
0016 000086/2000
JULIANO TOMANAGA
0068 000691/2004
JULIO CESAR VISCARDI PERE
0003 000758/1996
LAURO FERNANDO ZANETTI
0048 000886/2003
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI
0035 000823/2002
0021 000334/2001
0037 000911/2002

0068 000691/2004
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO
LIDIA ADELIA VILELLA BORG
0072 000826/2004
LINEU PEDRO SPAGOLLA
0048 000886/2003
LUCIANE REGINA ROSSINI FA
0017 000091/2000
LUCIANO VITOR ENGHOLM CAR
0024 000631/2001
LUIZ CARLOS LIMA
0006 000241/1998
LUIZ FABIANI RUSSO
0038 001014/2002
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA
0007 000342/1998
MARA ALICE GONCALVES
0074 000933/2004
0069 000783/2004
MARCELLO PEREIRA COSTA
0028 000189/2002
MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO
0086 000176/2005
MARCIO MIATTO
0056 000165/2004
MARCO AURELIO GRESPAN
0058 000250/2004
MARCOS JOSE CHECHELAKY
0088 000201/2005
0086 000176/2005
MARCOS JOSE DE PAULA
0007 000342/1998
MARCOS LEATE
0024 000631/2001
MARIA CAROLINA MACEDO
0027 000843/2001
MARIA ELIZABETH JACOB
0064 000618/2004
0059 000272/2004
0009 000445/1999
MARIA JOSE STANZANI
0028 000189/2002
MARIA REGINA ZARETE NISSE
0075 000945/2004
MARISA DA SILVA SIGULO
0008 000557/1998
MAURICIO DE OLIVEIRA CARN
0095 000432/2005

0005 000791/1997
0029 000421/2002

0013 000836/1999
0002 000030/1996
EDER GORINI
EDERALDO SOARES
0044 000469/2002
0093 000270/2005
0034 000812/2002
0011 000503/1999
EDGARD A. C. LESSNAU
EDMAR WINAND
0065 000639/2004
EDSON EVANGELISTA
0030 000672/2002
EDUARDO GALDAO DE ALBUQUE
0014 000864/1999
EDUARDO LUIZ BORTOLUZZI
0039 001023/2002
ELAINE CRISTINA GOMES
0098 000448/2005
ELAINE CRISTINA ANDREOTTI
0006 000241/1998
ELEZER DA SILVA NANTES
0090 000221/2005
0062 000516/2004

0034 000812/2002
0063 000520/2004
ELLEN PATRICIA CHINI
0064 000812/2002
0063 000520/2004
ERIC GARMES DE OLIVEIRA
0088 000201/2005
ERIKA EHARA
0087 000192/2005
0078 001052/2004
0069 000783/2004
FABIO CESAR TEIXEIRA
FABRICIO MASSI SALLA
0055 000161/2004
0035 000823/2002
0021 000334/2001
0006 000241/1998
FERNANDO ANTONIO MOURA F.
0009 000445/1999
FERNANDO JOSE MESQUITA
0061 000419/2004
FERNANDO CHAGAS
0002 000269/2003
FIRMINO COUTINHO BASTOS
0017 000091/2000
FLORIANO YABE
0023 000573/2001
FRANCISCO CALIXTO DOS SAN
0016 000086/2000
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV
0097 000446/2005
GILSONM NOGUEIRA GUIMARAE
0006 000241/1998
GLAUCO IWERSEN
0061 000419/2004
GUILHERME PEGORARO
0056 000165/2004
IGOR SILVA DE LIMA
0056 000165/2004
IRINEU CODATO
0101 000012/2005
IVAN LUIZ GOULART
0003 000758/1996
IVAN PEGORARO
0051 001048/2003
0010 000501/1999
JEFFERSON DO CARMO ASSIS
0052 000086/2004
0072 000826/2004
0023 000573/2001
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA J
0018 000662/2000
JOAO HENRIQUE CRUCIOL
0053 000128/2004
JOAO LUIS MARTINS ESTEVES
0064 000618/2004
JOAO ODAIR PELISSON
0004 000730/1997
JOAO TAVARES DE LIMA
0047 000755/2003
JOAO TAVARES DE LIMA FILH
0035 000823/2002
0021 000334/2001
0011 000503/1999
JORGE MIGUEL PILOTO NETTO
0014 000864/1999
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO
0028 000189/2002
JOSE CARLOS DIAS NETO
0036 000829/2002
JOSE DE ALENCAR SOARES CO
0075 000945/2004
0007 000342/1998
0049 000887/2003
JOSE MAURO FARINAZZO MOLI
0012 000565/1999
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF
JOSE ROBERTO SAPATEIRO
0016 000086/2000
JULIANO TOMANAGA
0068 000691/2004
JULIO CESAR VISCARDI PERE
0003 000758/1996
LAURO FERNANDO ZANETTI
0048 000886/2003
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI

mandado ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça.” -Adv. MARCOS JOSE DE PAULA, MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA e JOSE DE ALENCAR SOARES CORDEIRO-

8.-EMBARGOS DE TERCEIRO-557/1998-JOSE GONCALVES DA SILVA JUNIOR e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-”Intime-se o interessado na requisição de pagamento, para que forneça as cópias necessárias para instruir referida carta, bem como para retirar a para seus devidos fins.” -Adv. REGINALDO MONTICELLI, MARISA DA SILVA SIGULO e BERNADETE GOMES DE SOUZA-

9.-REINTEGRACAO DE POSSE-445/1999-BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ALEXANDRINA JULIANA CASARIN -”...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas.” -Adv. MARIA JOSE STANZANI e FERNANDO JOSE MESQUITA-

10.-COBRANCA - SUM-501/1999-CONDOMINIO EDIFICIO LILIAN x ARLEY RAMOS DE OLIVEIRA e outros -”Vistos e etc. Considerando que o executado liquidou o débito em execução, através de pagamento extrajudicial noticiado nos autos, hei por bem em julgar extinta referida execução o que faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, determinando o arquivamento dos autos. Custas pagas.” -Adv. DEISE DE GODOY MARCONI PERES e JAIME COMAR-

11.-REPETICAO DE INDEBITO-503/1999-MARCELO ROSA GAMEIRO x BANCO BANDEIRANTES S/A -Recebo ambos os recursos de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se as partes recorridas para, querendo e no prazo legal, apresentarem suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná - Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e EDERALDO SOARES-

12.-DECLAR. DE INEX/NUL DE TITULO-565/1999-PRO-CESSEIL EQUIPAMENTOS AGROINDUSTRIAS LTDA. x FAMC S/A PRODUTOS SIDERURGICOS -”...intime-se o interessado para que retire os ofícios em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas.” -Adv. JOSE ROBERTO BALAN NASSIF e WILMA DA COSTA CORTES-

13.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-836/1999-AUTO POSTO TURINI LTDA. x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. -”Sobre o ofício de fls.256, diga o credor em cinco dias.” -Adv. EDER GORINI-

14.-INDENIZACAO - ORD-864/1999-ELIANE ANTONIO RABELO IGNACIO x PARMALAT BRASIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO -”Ante o ofício vindo do nobre Juízo Deprecado de São Paulo, intime-se o interessado para que recolha as custas do Sr. Oficial de justiça, o que dever ser feito diretamente naquele juízo.” -Adv. DORIVAL CARDOSO, ANTONIO CARLOS JARDINI LUIZ, EDUARDO GALDAO DE ALBUQUERQUE, JORGE MIGUEL PILOTO NETTO e DELY DIAS DAS NEVES-

15.-INDENIZACAO - ORD-925/1999-ESTADO DO PARANÁ x JOAO TEODORO SOBRINHO -”Determino a intimação da fazenda pública para antecipar as custas da diligência do SR. Oficial de Justiça, na forma do provimento 01/99 e Resolução 03/99 da Corregedoria Geral da Justiça. Prazo de cinco dias.” -Adv. SONIA REGINA D. BARATA C. BISPO-

16.-INDENIZACAO - ORD-86/2000-CONDOMINIO EDIFICIO PALMA D'ORO x JOSE ROBERTO SAPATEIRO-”Manifeste-se o exequente quanto ao seu interesse no prosseguimento da execução, em cinco dias.” -Adv. RONALDO GOMES NEVES, FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA e JOSE ROBERTO SAPATEIRO-

17.-COBRANCA - ORD-91/2000-ALICE KIYOMI MIYANO TAKEDA x FINASA SEGURADORA S/A-UNIVERSAL CIA DE SEG GERAIS-”Intime-se a ré novamente para que retire o ofício e providencie sua postagem, no prazo de cinco dias, sob pena de desistência de tal prova.” -Adv. FLORIANO YABE e LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH-

18.-COBRANCA - ORD-662/2000-ADELICIO ROSA x ESPOLIO DE MINORU TAKARADA e outros-”Intime-se o autor para que cumpra ter distribuído as cartas precatórias que retirou para cumprir ento, informando ainda a fase processual de cada uma delas. Prazo de Dez dias.” -Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL-

19.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-778/2000-JOSE LUIS GALLI x ASSOCIAC PESSOAL DA UEL- APUEL e outros-decisão de fs. 274: “1. Tendo em vista que o feito foi retirado em carga durante o prazo para recurso, impossibilitando seu exame pelas partes, restitui-lhes o aludido prazo, que ter início com a publicação deste despacho no Di rio da Justiça. 2. Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo de quinze dias, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. 3. Após, não havendo novos recursos, encaminhem-se os autos ao Egrégio TJ.” decisão de fs. 283: “1. Trata-se de embargos de declaração opostos pelo autor, nos quais se alega ter havido contradição no julgado... Diante do exposto, rejeito os embargos e condeno o embargante ao pagamento de multa por litigância de m -fé, nos termos delineados na fundamentação supra.” -Adv. ALEX ADAMCZIK, VLAMIR ANTONIO DA SILVA, WILSON LOPES DA CONCEICAO, AU-REO OSMAR POYER NOGUEIRA, SANDRO ZERBIN, OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR e UBALDO DA CONCEICAO PAPA-

20.-BUSCA E APREENSAO-137/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x ISANE LUIS DUARTE SANTOS -”...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas.” -Adv. NELSON PASCHOALOTTO

e PAULA REGINA GASPARETTO-

21.-RESCISAO DE CONT. C/C REINTEG-334/2001-ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA S/C LTDA x TEREZA VERISSIMO ZACHI e outros -”Intime-se na forma requerida ...s fl. 115, desde que recolhidas as custas devidas ao meirinho.” -Adv. ALEXANDRE RAINATO GENTA, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI e OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR-

22.-COBRANCA - ORD-471/2001-BSH CONTINENTAL ELETRODOMESTICOS LTDA. x FREEZY INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. -”Sobre os ofícios de fls.99-103 , diga o credor em cinco dias.” -Adv. RUY RIBEIRO e ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI-

23.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-573/2001-DICOMAG DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE MAQUINAS LTDA x VALMAR VEICULOS LTDA -”Recebo a exceção de pré-executividade. Intime-se o credor para impugnação, querendo, em dez dias.” -Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR e FRANCISCO CALIXTO DOS SANTOS-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-631/2001-VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A. x MINISTERIO PUBLICO-”Intime-se as partes para que digam se pretendem produzir outras provas, especificando pormenorizadamente sua utilidade, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide. Não havendo manifestação ou interesse, voltem-me conclusos para sentença.” -Adv. LUCIANO VITOR ENGHOLM CARDOSO, MARCOS LEATE, CELSO ZAMONER e ANA LUCIA BOHMANN-

25.-COBRANCA - ORD-675/2001-BANCO ECONOMICO S/A-EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x YUKIO SATO -”Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente.” -Adv. SETTIMO PIEROTTI-

26.-DEPOSITO-744/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x MANOEL VIEIRA DOS SANTOS -”Intime-se a parte Autora para que retire o edital de citação, em quarenta e oito horas, para seus devidos fins. Custas R\$ 7,00.” -Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES e NELSON PASCHOALOTTO-

27.-BUSCA E APREENSAO-843/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x EDILSON GUIMARAES MOTTA-”Cientificam-se as partes de que a prova pericial ter início no dia 17/06/2005, ...s 9:00 horas, na Rua senador Souza naves, 289, 105 andar, sala 101, nesta cidade.” -Adv. MARIA CAROLINA MACEDO e TONY ALVES-

28.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-189/2002-REFEAN COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e outros x BANCO SANTANDER BRASIL S/A -”Vistos e examinados. Homologo o pedido de extinção (...) e julgo extinta referida ação, o que faço com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos. Condeno os autores ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$-1.000,00.” -Adv. MARCELLO PEREIRA COSTA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e MARIA REGINA ZARETE NISSEL-

29.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-421/2002-SEMENTES MAUA LTDA x SATO & CIA LTDA e outros -”Ante o ofício vindo do nobre Juízo Deprecado de ponta porá, intime-se o autor para que se manifeste, o que dever ser feito diretamente naquele juízo.” -Adv. DORIVAL PADUAN HERNANDES-

30.-EXECUCAO HIPOTECARIA-672/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA-COHAB/LD x JOSE FRANCISCO CARDOSO NETO e outros-”Tendo em vista que não houve licitantes nas hastas públicas defiro o pedido de adjudicação dos bens penhorados. Decorrido o prazo de vinte e quatro horas, lavre-se o competente termo de adjudicação e, a seguir, intimem-se as partes. -Adv. EDSO EVANGELISTA e NADYA FERNANDA FRANCO FERREIRA-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-684/2002-COMERCIAL DE INSUMOS L.S. LTDA e outros x MILENIA AGRO CIENCIAS S/A-”1. Trata-se de embargos de declaração opostos pelo autor, nos quais e alega ter havido omissão no julgado... Diante do exposto, rejeito os embargos e condeno o embargante ao pagamento de multa por litigância de m -fé, nos termos delineados na fundamentação supra.” -Adv. REGIS ALAN BAULI e CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

32.-DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-691/2002-EUGENIA CAMPREGHER DA SILVA x JOSE ANTONIO ABDALA NETO e outros -”Cite-se... Expeça-se mandado, desde que recolhidas as custas devidas ao meirinho.” -Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA e ANTONIO PEDRO MARQUEZI-

33.-BUSCA E APREENSAO-774/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JEFFERSON ALBERTO DOS SANTOS -Intime-se o réu dos termos da sentença (“Diante do exposto, declaro a carência da ação e decreto a extinção do processo sem julgamento dos custos e despesas processuais, bem como honorários advocatícios ao curador especial que arbitro em R\$-500,00), (compareça em cartorio o Sr. Curador para Ciência dos termos da sentença.) recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná . -Adv. SHEALTIE LOURENCO PEREIRA FILHO e ALMIR RODRIGUES SUDAN-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-812/2002-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões, sob

pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná . -Adv. EDERALDO SOARES e ELLEN PATRICIA CHINI-

35.-RESCISAO DE CONT. C/C REINTEG-823/2002-J.R. LOTEADORA E INCORPORADORA S/C LTDA x NAIR DE OLIVEIRA SILVA -”Sobre a avaliação, ouça-se as partes em cinco dias. Valor da avaliação, R\$-19.000,00.” -Adv. ALEXANDRE RAINATO GENTA, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI e SANDRA MATSUBARA-

36.-REVISAO CONTRATUAL-829/2002-MARCIO FERREIRA x BANCO ITAU S/A-”Revogo o despacho que deferiu a realiza de prova pericial, por entender que o feito comporta julgamento no estado que se encontra.” -Adv. NIDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS e JOSE CARLOS DIAS NETO-

37.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-911/2002-UNOPAR-UNIAO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO x SANDRA MARIA BRENOLAN BORGES -”Ante o ofício vindo do nobre Juízo Deprecado de Maring , intime-se o autor para que recolha as custas do Sr. Oficial de Justiça, para penhora, o que dever ser feito diretamente naquele juízo.” -Adv. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ e ROBERTO LAFRANCHI-

38.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1014/2002-CELIA EVANGELISTA DA SILVA e outros x JUMBO ALIMENTOS LTDA. -”Ante a devolução da carta de *citação, manifeste-se o requerente em cinco dias.” -Adv. LUIZ FABIANI RUSSO-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-1023/2002-JULIO UEJIMA x JOSE ANTONIO MALANGA -”Recebo o recurso de apelação apenas em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná . -Adv. EDUARDO LUIZ BORTOLUZZI, ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI e OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA-

40.-REVISAO CONTRATUAL-198/2003-PRIMO SIMIONATO x BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -”Visto e examinados... Tendo em vista que o autor foi devidamente intimado para que emendasse a inicial no prazo de dez dias, deixou o prazo transcorrer in albis. indefiro o pedido inicial e julgo extinto o processo, o que faço com fulcro no art. 267, III, do Código de processo Civil, determinado o arquivamento dos autos, com as anotações de estilo. Custas ex-lege.” -Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN-

41.-BUSCA E APREENSAO-239/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x JAIME ROBERTO CAMACHO GONCALVES ARREBOLA -”Visto e examinados... Tendo em vista abandono do feito por mais de trinta dias, determinou-se sua intimação para que desse andamento em quarenta e oito horas sob pena de extinção. O autor, devidamente intimado para dar regular andamento ao feito, deixou o prazo transcorrer in albis. Posto isso julgo extinto o processo, o que faço com fulcro no art. 267, III, do Código de processo Civil, determinado o arquivamento dos autos, com as anotações de estilo. Custas ex-lege.” -Adv. OKSANDRO O GONCALVES-

42.-MONITORIA-269/2003-PAULO ROBERTO URBINATTI URQUIZA x MARIA ISABEL PUNTEL -”Homologo o acordo havido entre as partes (...) e julgo extinta referida ação, o que faço com arrimo no art. 269, III, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos.” -Adv. FIRMINO COUTINHO BASTOS e RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

43.-DECLARATORIA-414/2003-SHEILA CRISTINA DA SILVA VERAS x LEGARO DO BRASIL - COMERCIO E EXPORTACAO LTDA. -”Intime-se a parte promovente para que Forneça as cópias necessárias para instruir a Carta Precatória(art. 202 do CPC), bem como para retirar -la para seus devidos fins, providenciando seu cumprimento em noventa dias. Custas R\$ 7,00.” -Adv. SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS-

44.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-469/2003-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x SO MIL SOLANGE COMERCIO DE VEICULOS -”...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas.” -Adv. EDERALDO SOARES-

45.-ALVARA JUDICIAL-471/2003-IRENE FREDERICO MAGALHAES x -”Visto e examinados... Tendo em vista abandono do feito por mais de trinta dias, determinou-se sua intimação para que desse andamento em quarenta e oito horas sob pena de extinção. O autor, devidamente intimado para dar regular andamento ao feito, deixou o prazo transcorrer in albis. Posto isso julgo extinto o processo, o que faço com fulcro no art. 267, III, do Código de processo Civil, determinado o arquivamento dos autos, com as anotações de estilo. Custas ex-lege.” -Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

46.-BUSCA E APREENSAO-710/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x AMAURY BRAGA DE OLIVEIRA -”Defiro o pedido de conversão da busca e apreensão em depósito. Cite-se... Expeça-se mandado, desde que recolhidas as custas devidas ao meirinho.” -Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

47.-RESCISAO DE CONT. C/C REINTEG-755/2003-J.R. LOTEADORA E INCORPORADORA S/C LTDA e outros x JOSE APARECIDO CARDOSO e outros -”Ante a devolução das cartas de citação, manifeste-se o requerente em cinco dias.” -Adv. JOAO TAVARES DE LIMA-

48.-REVISAO CONTRATUAL-886/2003-SAYONARA APO-LINARIO PINTO x BANCO ITAU S/A -”Vistos e examinados. Homologo o pedido de extinção (...) e julgo extinta referida ação, o que faço com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos. Intime-se o interessado para que retire o ofício ao detran para des-

bloqueio do veículo. Faculto a entrega dos documentos que instruíram a inicial, desde que substituídos por cópias.” -Adv. LI-NEU PEDRO SPAGOLLA e LAURO FERNANDO ZANETTI-

49.-INTERDICAO-887/2003-MARIA TEREZA GARCIA BAT-TINI x ROMILDO ROMERA GARCIA -”(...) Sendo assim, concedo a tutela antecipada para determinar a imediata exclusão do nome do autor junto aos cadastros do SERASA, relativamente ao contrato bancário em questão no presente feito. Oficie-se diretamente ...quele órgão...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas.” -Adv. JOSE MAURO FARINAZZO MOLINA-

50.-DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-1008/2003-LUZIA MALAGUIDO x MARCOS AURELIO FERREIRA DA SILVA e outros -”A escritura deve promover efetivo controle sobre o cumprimento do prazo de carga de autos aos advogados, sendo recomendável regular cobrança mensal através de intimação pelo Di rio da Justiça (CN 2.10.1). Entretanto, existem inúmeros autos que se encontram em carga com advogados desde o ano 2000. Assim sendo, dever a Escritúria promover a intimação, via Di rio da Justiça, para que os advogados que se encontram naquela situação, procedam ... devolução dos autos em 24 HORAS, sob penas do art. 196 do CPC. No caso de não atendimento neste prazo, dever a Escritúria apresentar nova certidão dos processos que se encontram irregularmente em carga com os advogados. Desde j , autorizo que a nova certidão seja autuada como incidente de “COBRAN*A DE AUTOS”, não havendo necessidade de registro. Em seguida, dever ser EXPEDIDO Ofício OAB, subseção local, comunicando que os advogados relacionados na certidão, embora intimados não devolveram os autos, para o fim de instauração de procedimento disciplinar e imposição de multa (CN 2.10.3). A seguir, expeça-se mandados de BUSCA E APREEN-SÃO dos autos (CN 2.10.3.1).” -Adv. ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS-

51.-BUSCA E APREENSAO-1048/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x IVANI JOANA D'ARC FERREIRA MOREIRA -”Homologo o acordo havido entre as partes (...) e julgo extinta referida ação, o que faço com arrimo no art. 269, III, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos.” -Adv. IVAN PEGORARO, PAULO E. CHRISTINO ESPADA e PAULA CRISTINA DIAS-

52.-BUSCA E APREENSAO-86/2004-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x JOAO BATISTA MORAIS -”Ante a devolução da Carta Precatória, manifeste-se o requerente.” -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

53.-INVENTARIO-128/2004-ALTAYR APARECIDA ALVES GARCIA e outros x SEBASTIAO ALVES PEREIRA-”Intime-se a inventariante para que, no prazo de dez dias, atenda cabalmente o disposto no parecer ministerial de fls. 99.” -Adv. JOAO HENRIQUE FERREIRA BRANDAO e CELSO DOS SANTOS FILHO-

54.-MANDADO DE SEGURANCA-129/2004-OSCAR GONCALVES SOBRINHO e outros x ATO DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE LONDRINA -”Recebo o recurso de apelação apenas em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná . -Adv. PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO e PAULO NOBUO TSUCHIYA-

55.-DECLARATORIA-161/2004-BERNADETE SMANIA x LONDRIPAR LONDRINA PARANÁ NEGOCIOS IMOBILIARIOS LT e outros-”Sobre os documentos de fls. 55 e 71 manifeste-se o réu em 5 dias após venham-me conclusos.” -Adv. FABRICIO MASSI SALLA-

56.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-165/2004-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x JOSE SCHIETTI e outros -”...intime-se o credor para que retire a certidão em cartório para seus devidos fins, recolhendo as taxas devidas.” -Adv. MARCIO MIATTO, IRINEU CODATO e IGOR SILVA DE LIMA-

57.-INTERDICAO-179/2004-APARECIDA RODRIGUES MOREIRA x MANOEL HENRIQUE RODRIGUES e outros-”Intime-se o interessado para que atenda ... promoção moniosteria, no prazo de dez dias.” -Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-

58.-COBRANCA - ORD-250/2004-ARISTIDES NOGUEIRA x AMILTON GONCALVES DE SOUZA -”Intime-se a parte promovente para que deposite em cartorio as custas referentes a postagem da carta de citação ar/mp.” -Adv. MARCO AURELIO GRESPAN-

59.-REPETICAO DE INDEBITO-272/2004-FLORA VERDAM ARAUJO x MUNICIPIO DE LONDRINA-”Indefiro o pedido de3 nova concessão de prazo. Aguarde-se o decurso do prazo concedido no despacho anterior. Após Venham-me para decisão.” -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e ANA LUCIA BOHMANN-

60.-EXECUCAO-378/2004-PROBEL S/A x ZAMBRIM CE-REIA LTDA -”Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente.” -Adv. SIMONE ANDREATTI SILVA e ALESSANDRA MARIA MARGARITA LA REGIN-

61.-COBRANCA - SUM-419/2004-JOSE VAZ COELHO x DIVALDO DE ANDRADE -Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná . -Adv. FERNANDO CHAGAS, GUILHERME PEGORARO e CARLOS JOSE FRAGOSO-

62.-REPARACAO DE DANOS - SUM-516/2004-DIONISIO

FERREIRA BUENO e outros x SHIZUE KUKAYA NAESHIRO -Recebo o recurso adesivo em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. -Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO e ELEZER DA SILVA NANTES-

63.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-520/2004-BANCO ITAU S/A. x MUNICIPIO DE LONDRINA -"Recebo o recurso de apelação apenas em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. -Adv. SUELI CRISTINA GALLELI e ELLEN PATRICIA CHINI-

64.-REPETICAO DE INDEBITO-618/2004-FRANCISCO SINTONIO DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA -"O recurso é tempestivo, portanto, recebo-o em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e JOAO LUIS MARTINS ESTEVES-

65.-RENOVATORIA-639/2004-MARIA ROSA GRISOTTO DAMINELLI x FLAVIO TERUO TOMITA -"A vista do que dispõe o artigo 398 do CPC, sobre os documentos juntados pelo autor, bem como sobre a impugnação ... defesa, manifeste-se o requerido, querendo, no prazo de cinco dias." -Adv. EDMAR WINAND-

66.-EXECUCAO HIPOTECARIA-665/2004-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD x EUSEBIO MUSSINI BATISTA e outros-"Tendo em vista que não houve quaisquer licitantes nas hastas públicas defiro o pedido de adjudicação dos bens penhorados. Decorrido o prazo de 24 horas lavre-se o competente termo de adjudicação e, a seguir, intemem-se as partes." -Adv. DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA-

67.-MANDADO DE SEGURANCA-676/2004-LUCELIA MARIA MEDEIROS SILVA x DIRETORIA DA 17ª REG. DE SAUDE DE LONDRINA/PR-"Razão assiste ao ilustre representante do Ministério Público. (...) Diante disso revogo o despacho de fl. 107 e Deixo de receber o recurso de apelação de fl. 83/105. Entretanto, por ser caso de reexame necessário, encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná." -Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS, ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA e CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA-

68.-INDEENIZACAO POR DANO MORAL-691/2004-ESTELINA EUCLIDES CORREIA SUPERBI x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A="1. Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo de quinze dias, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento e, após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. 2. A autora interpõe embargos de declaração alegando omissão na sentença no tocante ao pedido de retirada do nome do autor dos registros negativos dos órgãos de proteção de crédito. De fato, ocorreu a aludida omissão, razão pela qual conheço dos embargos e dou-lhes provimento, a fim de incluir, na parte final do dispositivo, a seguinte expressão: ... c) determinar a expedição de ofício aos órgãos de proteção de crédito mencionados na inicial a fim de procederem a baixa do nome do autor de seus cadastros restritivos. No mais a sentença permanece inalterada." -Adv. JULIANO TOMANAGA, CAROLINE THON e LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA-

69.-MANDADO DE SEGURANCA-783/2004-WAGNER DE OLIVEIRA BARROS x ATO DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE LONDRINA -"Recebo o recurso de apelação apenas em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. -Adv. MARA ALICE GONCALVES e FABIO CESAR TEIXEIRA-

70.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-798/2004-MILENIA AGRO CIENCIAS S.A x RIO NEGRO S.A-"Manifeste-se o credor no seu interesse no prosseguimento do feito em cinco dias. Em caso de silêncio, guarde-se por manifestação no arquivamento provisório." -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

71.-DECLARATORIA-802/2004-GENI DA SILVA DIAS e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA-"Sobre os documentos juntados pelo autor diga o réu em cinco dias." -Adv. CELSO ZAMONER-

72.-COBRANCA - SUM-826/2004-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JOSE CARLOS GRIGORINE e outros-"Intime-se o procurador do réu para levantar o valor referente ao pagamento de seus honorários. Prazo de cinco dias." -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e LIDIA ADELIA VILLELLA BORGES-

73.-BUSCA E APREENSAO-881/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x ROGERIO LUIZ SOBRAL -"Sobre o ofício de fls.69, diga o credor em cinco dias." -Adv. NELSON PASCHALOTTO-

74.-MANDADO DE SEGURANCA-933/2004-CARLOS MASSO FILHO e outros x ATO DO PREFEITO DO MUNICIPIO e outros-"Acolho os fundamentos de fls. 148 e detemino o desentranhamento do pedido de fls. 111 e documentos a ele acostados, com posterior entrega a seu subscritor. Intime-se o para retirar referido petição em cartório." -Adv. MARA ALICE GONCALVES, CARLOS ROBERTO SCALASSARA e RONALDO GUSMAO-

75.-INDEENIZACAO POR DANO MORAL-945/2004-LUCIANA DE SOUZA GOIS x UNICRED NORTE DO PARANÁ

LTDA -"Vistos e examinados. Homologo o pedido de extinção (...) e julgo extinta referida ação, o que faço com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos. Custas pagas." -Adv. MARIA SOLANGE VALENTINA DE O. UTRABO e JOSE DE ALENCAR SOARES CORDEIRO-

76.-DECLARATORIA-962/2004-ANDREZA ANDRADE DA SILVA e outros x SERCOMTEL S.A TELECOMUNICACOES-"Defiro o pedido desentranhe-se os documentos que instruíram a inicial, entregando-os aos autores. após arquivem-se os autos, dando baixa no distribuidor." -Adv. ROGER PIAZZALUNGA-

77.-REPETICAO DE INDEBITO-968/2004-GERALDO DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA -"A vista do que dispõe o artigo 398 do CPC, sobre os documentos juntados pelo autor, bem como sobre a manifestação, manifeste-se o requerido, querendo, no prazo de cinco dias." -Adv. PAULO NOBUO TSUCHIYA-

78.-BUSCA E APREENSAO-1052/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x JOAO SERAFIM PEREIRA -"Sobre o ofício de fls.42/43, diga o credor em cinco dias." -Adv. ERIKA EHARA-

79.-INDEENIZACAO - SUM-1131/2004-MARINES SILVEIRA MARGONAR e outros x EUCATUR- EMPRESA CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO -"A vista do que dispõe o artigo 398 do CPC, sobre os documentos juntados pelo autor, bem como sobre a impugnação ... contestação, manifeste-se o requerido, querendo, no prazo de cinco dias." -Adv. CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS-

80.-MANDADO DE SEGURANCA-1228/2004-JULIO RIBEIRO DE CASTRO x DIRETORA DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE -"Recebo o recurso de apelação apenas em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. -Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS e CARLOS RENATO CUNHA-

81.-USUCAPIAO-1274/2004-ESPOLIO DE MOACYR DE ALMEIDA x ESPOLIO DE AYRES RODRIGUES DA SILVA -"Intime-se a requerente para que retire as cartas de citação, para seus devidos fins, em 48 horas." -Adv. ROBERTO DE MELLO SEVERO-

82.-REPETICAO DE INDEBITO-1318/2004-MARIA CORTES x MUNICIPIO DE LONDRINA -Indefiro o pedido de fls. 100/101 eis que j houve sentença. Intime-se as partes da sentença ("... Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo para: a) declarar a inconstitucionalidade da cobrança do serviço de iluminação pública mediante taxa; b) condenar o réu ... repetição das quantias pagas a título de iluminação pública... c) condenar o réu ao pagamento integral das custas processuais e de honorários advocatícios..."). -Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI e ANA CLAUDIA NEVES RENNO-

83.-REPETICAO DE INDEBITO-1320/2004-ALAIDE RODRIGUES LEDEIA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Indefiro o pedido de fls. 100/101 eis que j houve sentença. Cumpra-se o despacho anterior no que couber "Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná." -Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI e ANA CLAUDIA NEVES RENNO-

84.-INVENTARIO-111/2005-ALICE GARCIA BALESTRI e outros x WALDEMAR GARCIA DE CAMPOS e outros-"... Intime-se a inventariante para que, no prazo de dez dias, proceda a juntada aos autos das certidões negativas de débitos junto as Fazendas do Município, do Estado do Paraná e da União..." -Adv. CLAUDEMIR MOLINA-

85.-EMBARGOS A EXECUCAO-165/2005-GILMAR ZENSHIRO EBARA x BANCO BANESTADO S/A-"Sobre a impugnação aos embargos manifeste-se o embargante." -Adv. WILLIAN CANTUARIA DA SILVA-

86.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-176/2005-JOSÉ BENVENUTO FERREIRA x PARANÁA BANCO e outros-"1. Atenda-se ao ofício de fs. 175 (decisão proferida pelo eminente relator do agravo de instrumento: "... Presentes os pressupostos de admissibilidade, admito, pois, o processamento do recurso, porém, não vislumbrando, no momento, os requisitos fundamentais ... concessão de suspensividade ao recurso de agravo, valor dizer, fumus boni juris e periculum in mora, negocial o efeito suspensivo..."). 2. Sobre as contestações manifeste-se o autor, em dez dias." -Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS, CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, CAMILA MALUCELLI, MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO e MARCOS JOSE CHECHELAKY-

87.-BUSCA E APREENSAO-192/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x RONALDO RIBEIRO LIMA -"...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas." -Adv. ERIKA EHARA-

88.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-201/2005-LUCAS MACEDO FERREIRA x PARANÁA BANCO e outros-"1. Atenda-se ao ofício de fs. 184 (decisão proferida pelo eminente relator do agravo de instrumento: "... Desta forma, entendendo presentes os requisitos necessários, concedo o efeito suspensivo ativo pleiteado, determinando a continuidade dos descontos até ulterior deliberação pelo colegiado...") 2. Sobre as contestações manifeste-se o autor, em dez dias." Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC

GARMES DE OLIVEIRA, CAMILA MALUCELLI, CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, MARCOS JOSE CHECHELAKY e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-

89.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-206/2005-VANDOCIR JOSE DOS SANTOS x JOSE CARLOS CUSTODIO e outros-"Trata-se de embargos de declaração nos quais se alega ter havido contradição no julgado... Diante do exposto, rejeitos os embargos." -Adv. POTIGUAR ALVIM REZENDE, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e SUELI CRISTINA GALLELI-

90.-INVENTARIO-221/2005-LAURITA TAZIMA x ROLDAO DE SOUZA MACIEL e outros="... 5. Em seguida, a inventariante (cessionária) dever firmar em cartório, o termo de adjudicação do imóvel, vindo-me, na sequência, para homologação." -Adv. ELEZER DA SILVA NANTES-

91.-DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-228/2005-BENEDITO VIEIRA ROCHA x CENTRO DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO. OBRAS DO ESPIRITO SANTO e outros -"Intime-se a parte promovente para que deposite em cartório as custas referentes a postagem da carta de citação ar/mp." -Adv. CASSIA VALERIA DE OLIVEIRA-

92.-DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-234/2005-MARCELA MAIOLI BADUY e outros x MOISES ALVES MARCELINO -"Vistos e examinados. Homologo o pedido de extinção (...) e julgo extinta referida ação, o que faço com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos." -Adv. ULLYSSES AIRES MERCER-

93.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-270/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x TRAMAQUINAS COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA e outros -"Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente." -Adv. EDERALDO SOARES-

94.-MANDADO DE SEGURANCA-317/2005-CATUAI EMPREEN. IMOBILIARIOS. PARTE ADMINISTRACOES x RUBENS GHILARDI e outros="1. É lícito ... concessão ría interromper o fornecimento de energia elétrica, após aviso prévio, o consumidor de energia elétrica permanecer inadimplente no pagamento da respectiva conta. Isto porque a relação jurídica, na hipótese de serviço público prestado por concessão ría, tem natureza de Direito Privado, pois o pagamento é feito sob a modalidade de tarifa, que não se classifica como taxa. Assim, sendo o pagamento uma contra prestação, o serviço pode perfeitamente ser interrompido em caso de inadimplimento. Daí porque revogo o despacho proferido pelo ilustre magistrado substituto e indefiro o pedido liminar. Comunique-se o Relator do Agravo de Instrumento interposto pela autoridade coatora. 2. Aguarde-se a juntada das informações pela autoridade apontada como coatora e, após, dê-se vista ao Ministério Público." -Adv. NOE APARECIDO DA COSTA e PAULO C. DE HOLLANDA GUARRA-

95.-MED. CAUT. SUST. DE PROTESTO-432/2005-ALTOCOR INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA x NOVVALATA BENEFICIAMENTO E COMERCIO DE EMBALAGENS -"Intime-se ... autora para que compareça em cartório a fim de firmar o ncessus río termo de caução do bem ofertado, no prazo de 48 horas, sob pena de revogação da liminar." -Adv. MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO-

96.-EMBARGOS DO DEVEDOR-433/2005-ANDREA ROSSI RAMOS e outros x UNOPAR-UNIAO NORTE DO PARANÁA DE ENSINO-"Concedo ... embargante os benefícios da assistência jurídica ría gratuita. Recebo os embargos, com a suspensão da execução. Intime-se o embargado para a impugnação, querendo e no prazo legal, sob pena de prosseguimento." -Adv. RAFAEL ROSSI RAMOS e ROBERTO LAFRANCHI-

97.-MANDADO DE SEGURANCA-446/2005-KELLY CRISTINA PIRES DOS SANTOS e outros x CHANCELER DA UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁA e outros-"Tendo em vista que o Colendo Superior Tribunal de justiça pacificou o entendimento quanto ... competência da justiça federal para julgar ato que diga respeito ao ensino superior, praticado por dirigente de estabelecimento particular, no exercício de função federal delegada, declino da competência para apreciar o presente feito e detemino a remessa dos autos ... justiça federal desta Comarca." -Adv. GILSONM NOGUEIRA GUIMARAES-

98.-INTERDIZACAO-448/2005-MARIA GRACILENE PEREIRA DA LUZ x MARLI PEREIRA DA LUZ. Cite-se o interditando para comparecer perante este juízo no dia 09/06/2005 - ... s 15:00 horas, ocasião em que ser interrogado acerca de sua vida, negócios, bens e do mais que3 seja ncessus río para se aquilatar o seu estado mental.... -Adv. ELAINE CRISTINA GOMES-

99.-ORDINARIA C/C TUTELA ANTECIPA-467/2005-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x POSTO CRUZEIRO LTDA -"Cite-se... Expeça-se mandado, desde que recolhidas as custas devidas ao meirinho. (...) Somentente ser acolhido o pedido de tutela antecipada após o oferecimento de contestação." -Adv. ANGELA MARIA SANCHEZ-

100.-CARTA PRECATORIA-175/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 4ª VARA DA FAZENDA PUBL - BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO EXTREMO SULBRDE x COMPANHIA MULTI INDUSTRIAL e outros-"Intime-se o credor para que comprove a publicação do edital." -Adv. EDGARD A. C. LESSNAU-

101.-CARTA PRECATORIA-12/2005-Oriundo da Comarca de CERRO AZUL - PR - OFICIO CIVEL - IMOBILIZE - ADM. PATICIZ E SERVICOS S/A LTDA x DONATO SPINA FILHO

E S/M-"Intime-se o autor para que providencie a comprovação da propriedade do bem ofertado ... penhora pelo réu." -Adv. IVAN LUIZ GOULART-

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA TERCEIRA VARA CIVEL - RELAÇÃO Nº 20/2005 JUIZ DE DIREITO - RAFAEL VIEIRA DE V. P

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABILIO DIAMANTINO FRANCIS	0023	000993/1999
ADAUTO A TOMASZEWSKI	0055	000732/2002
ADELMO LUIZ CORREA DE FAR	0022	000974/1999
ADEMIR SIMOES	0011	000971/1996
	0149	000995/2005
	0024	000122/2000
ADENILSON CRUZ	0036	000215/2001
ADENIR DONIZETI ANDRIGHET	0011	000971/1996
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SIL	0006	000544/1986
ADILSON FRANCO ZEMUNER	0149	000995/2005
ADILSON RINALDO BOARETTO	0024	000122/2000
ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS	0091	000119/2004
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0083	001000/2003
AGENOR DOMINGOS LOVATO CO	0049	000289/2002
ALDO HENRIQUE FAGGION	0038	000441/2001
	0152	000172/2005
ALESSANDRO BRANDALIZE	0026	000404/2000
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0037	000427/2001
ALEX ADAMCZIK	0109	000770/2004
ALEXANDRA DE PAULA Y.DOS	0029	000782/2000
ALEXANDRE BARBIERI NETO	0112	000798/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0090	000078/2004
	0095	000263/2004
ALEXANDRE PESSOA PAZOLO	0020	000721/1999
ALEXANDRE RAINATO GENTA	0070	000424/2003
	0150	000096/2005
ALEXANDRE REZENDE DA SILVA	0032	000522/2001
	0029	000782/2000
	0111	000787/2004
ALOISIO DE CARVALHO FONSE	0045	000133/2002
ALVARO PINHEIRO BRESSAN	0009	001015/1995
ALVARO UKSTIN	0066	000257/2003
ANA CAROLINA DE MORAES AL	0060	000896/2002
	0076	000835/2003
ANA CAROLINA LOPES OLSEN	0008	000011/1994
ANA CLAUDIA DUARTE PINHEI	0153	000184/2005
ANA CLAUDIA NEVES RENNO	0131	001041/2004
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	0163	000416/2005
ANA LUCIA ARRUDA DOS S SI	0085	001044/2003
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0074	000770/2003
ANA MARIA DE ALBUQUERQUE	0031	000044/2001
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	0091	000119/2004
ANA WILMA GUIDELLI	0139	001186/2004
ANDRE ALMEIDA BLANCO	0095	000263/2004
ANDRE BENEDETTI DE OLIVEI	0148	000077/2005
ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI	0014	000370/1998
	0038	000441/2001
ANGELA KARINA CHIRNEV PED	0037	000427/2001
ANGELA KARINA CHIRNEV PED	0136	001094/2004
ANTONIO AUGUSTO DA SILVA	0059	000886/2002
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	0029	000782/2000
ANTONIO CARLOS DE ARAUJ	0011	000971/1996
ANTONIO GOMES PEREIRA NET	0002	001346/1976
ANTONIO MACEDO DE ALMEIDA	0007	000357/1989
ANTONIO SISTI	0067	000309/2003
APARECIDO FERREIRA	0002	001346/1976
ARMANDO DE MATTOS SABINO	0026	000404/2000
ARMANDO GARCIA GARCIA	0008	000011/1994
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	0048	000278/2002
ASSUNCAO MITICO SHIMAMOTO	0131	001041/2004
AULO A PRATO	0110	000771/2004
AURASIL IANICELLI RODINI	0051	000474/2002
BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA	0037	000427/2001
BERNADETE GOMES DE SOUZA	0034	000156/2001
BRAULINO BUENO PEREIRA	0097	000310/2004
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0066	000257/2003
	0172	000484/2005
	0060	000896/2002
CAMILA MALUCELLI	0091	000119/2004
	0082	000996/2003
	0077	000838/2003
CAMILLA T.PILASTRA MENDES	0064	000087/2003
CAPRICE ANDRETTA CHECHELA	0091	000119/2004
	0077	000838/2003
	0078	000866/2003
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	0029	000782/2000
CARLA SIMONE EBINER	0013	000096/1998
CARLOS A FRANCHELLO	0151	000997/2005
CARLOS ALBERTO FRANCO WAN	0029	000782/2000
CARLOS ALBERTO MARICATO	0147	000072/2005
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	0150	000996/2005
	0032	000052/2001
	0029	000782/2000
	0107	000614/2004
	0055	000732/2002
CARLOS ROBERTO FERREIRA	0123	000954/2004
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	0100	000356/2004
	0087	001148/2003
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	0129	001016/2004
CARMEM GLORIA ARRIAGADA A	0091	000119/2004
CARMEN DAS GRACAS SILVA M	0043	000063/2002
CAROLINA BAPTISTA BENATTO	0051	000474/2002
CASEMIRO FRAMIL FILHO	0112	000798/2004
	0028	000768/2000
CASSIANO LUIZ IURK	0051	000474/2002
CECILIO MAIOLI FILHO	0042	000836/2001
	0104	000504/2004
CELIA REGINA MARCOS PEREI	0148	000077/2005
CELSO ALDINUCCI	0163	000416/2005
CELSO ZAMONER	0089	000009/2004
	0108	000678/2004

	0002	001346/1976		0090	000078/2004	LUIZ RODRIGUES DA ROCHA F	0153	000184/2005	PAULA REGINA ORTIZ	0112	000798/2004
	0055	000732/2002		0075	000824/2003	MACIEL TRISTAO BARBOSA	0131	001041/2004	PAULO AFONSO MAGALHAES NO	0008	000011/1994
CIRCE LIME FUJITA	0001	001278/1973		0014	000370/1998	MAIRA NUBIA DE ORTEGA	0143	000020/2005	PAULO CESAR CHANAN SILVA	0035	000199/2001
CLAUCO EWERSEN	0106	000566/2004		0059	000886/2002	MANOEL FERREIRA ROSA NETO	0131	001041/2004	PAULO CESAR JORGE FILHO	0013	000096/1998
CLECIUS ALEXANDRE DURAN	0037	000427/2001	ISABELA VIANA REIS	0168	000447/2005	MANUEL P REIS	0006	000544/1986	PAULO CESAR TIENI	0055	000732/2002
CLESIA AUGUSTA DE FAVERI	0071	000493/2003	IVAN ARIIVALDO PEGORARO	0040	000490/2001	MARCELO DE LIMA CASTRO DI	0069	000365/2003	PAULO E CHRISTINO ESPADA	0013	000096/1998
	0011	000971/1996		0054	000645/2002	MARCELO FARINHA	0076	000835/2003		0024	000122/2000
CLEUSA MARIA LUDWIG	0022	000974/1999		0125	000973/2004	MARCELO FREITAS	0162	000376/2005	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	0154	000204/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0093	000199/2004		0081	000939/2003	MARCELO LEAL DE LIMA OLIV	0088	001176/2003	PAULO LEANDRO DIETER	0064	000087/2003
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0129	001016/2004	JAIME SCHAPPO	0162	000376/2005	MARCELO TESHEINER CAVASSA	0026	000404/2000		0091	000119/2004
CRISTINA DE LIMA ASSAF	0057	000805/2002	JAIR ANCIOTO	0056	000799/2002	MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO	0082	000996/2003		0027	000488/2000
	0091	000119/2004	JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA	0145	000042/2005		0077	000838/2003	PAULO NOBUO TSUCHIYA	0065	000109/2003
DALMO PIRES BASTOS JR	0174	000495/2005	JAQUELINE LOBO DA ROSA	0101	000423/2004		0055	000732/2002		0089	000009/2004
DANIEL CARDOSO MARTINELLI	0131	001041/2004	JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0155	000206/2005	MARCIA REGINA LOPES DA CO	0043	000063/2002		0100	000356/2004
DANIEL FREIRIA TUBALDINI	0048	000278/2002		0142	000007/2005		0062	000966/2002		0114	000818/2004
DANIELA MACHADO	0045	000133/2002		0031	000044/2001	MARCIA REGINA SILVA	0042	000836/2001		0116	000820/2004
DANIELA SILVA VIEIRA	0152	000172/2005		0170	000456/2005	MARCIA TESHIMA	0020	000792/1999		0119	000863/2004
DANILO SCHIEFER	0100	000356/2004		0079	000895/2003		0076	000835/2003		0122	000869/2004
DAVI AUGUSTO BARRICHELLO	0023	000993/1999	JEFFERSON LUIS MATHIAS TH	0007	000357/1989	MARCIO JUNQUEIRA LEITE	0048	000278/2002		0087	001148/2003
DEBORA STADIER ROSA	0046	000155/2002	JENIVAL ALVES FREIRE	0031	000044/2001	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0097	000310/2004	PAULO ROBERTO BONAFINI	0042	000836/2001
DEBORAH LIDIA LOBO MUNIZ	0001	001278/1973	JOAO BATISTA MANELLA CORD	0008	000011/1994		0066	000257/2003	PAULO ROGERIO SANCHES	0169	000448/2005
DECIO ANTONIO SEGRETTO	0021	000924/1999	JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	0043	000063/2002		0172	000484/2005	PAULO SERGIO MECCHI	0021	000924/1999
DELY DIAS DAS NEVES	0023	000993/1999		0044	000080/2002	MARCO ANTONIO BRANDALIZE	0060	000896/2002	PEDRO PAULO PEDROSA	0081	000939/2003
DENISE KUNG BRUEL	0091	000119/2004	JOAO CASILLO	0027	000488/2000		0152	000172/2005	PEDRO RIBAS DE MELLO	0040	000490/2001
DENISE NISHIYAMA PANISIO	0018	000512/1999	JOAO CRISTIANO DOS SANTOS	0109	000670/2004		0060	000896/2002	PERICLES JOSE MENEZES DEL	0024	000122/2000
DENISE TEIXEIRA REBELLO M	0049	000289/2002	JOAO DONIZETTI VIEIRA	0006	000544/1986	MARCO ANTONIO BUSTO DE SO	0013	000096/1998	PETER MILAD SEBBA	0064	000087/2003
DENISON HENRIQUE LEANDRO	0098	000333/2004	JOAO EDSON LANCAS CAPUTO	0117	000823/2004	MARCO ANTONIO CAMPANELLI	0014	000370/1998	RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR	0129	001016/2004
DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS	0043	000063/2002	JOAO ELISEU COSTA SABEC	0162	000376/2005	MARCO ANTONIO DE ANDRADE	0124	000965/2004	RAQUEL CABRERA BORGES	0035	000199/2001
	0062	000966/2002	JOAO EVANIR TESCARO JUNIO	0057	000805/2002		0022	000974/1999	RAQUEL SANTOS CHAMPE	0127	000989/2004
DIRCEU SODRE	0008	000011/1994		0129	001016/2004		0032	000052/2001		0161	000340/2005
DOUGLAS MOREIRA NUNES	0058	000814/2002	JOAO GARCIA SANCHES	0063	000012/2003	MARCO ANTONIO GONCALVES V	0092	000169/2002	RAUL INFANTE LESSA	0048	000278/2002
EDEMAR HANUSCH	0098	000333/2004	JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES	0073	000685/2003		0056	000799/2002	REGINA CRISTINA F.DE LIMA	0096	000269/2004
EDERALDO SOARES	0050	000444/2002	JOAO MARCELO MARTINS BAND	0022	000974/1999		0048	000278/2002		0121	000868/2004
	0080	000905/2003	JOAO MARIA BRANDAO	0064	000087/2003	MARCO AURELIO CERANTO	0032	00052/2001		0086	001114/2003
	0012	000614/1997	JOAO MILTON GALDAO NETO	0023	000993/1999	MARCOS C AMARAL VASCONCEL	0028	000768/2000	REGINALDO MONTICELLI	0067	000309/2003
EDGARD PIETRAROIA	0024	000122/2000	JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0020	000972/1999	MARCOS DANIEL VELTRINI TI	0024	000122/2000	RENATA DEQUECH	0048	000278/2002
EDINEI CESAR SCREMIN	0079	000895/2003		0137	001106/2004	MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	0050	000444/2002	RENATO BARROS DE CAMARGO	0071	000493/2003
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOU	0108	000678/2004	JOAQUIM CARLOS BARBOSA	0027	000488/2000	MARCOS DULCIR MOZZER FIM	0111	000787/2004	RENATO DOMINGUES BRITO	0020	000792/1999
	0119	000863/2004	JOBERSON FERNANDO DE LIMA	0083	001000/2003	MARCOS HIDEIMITSU IKEDA	0129	001016/2004	RENATO LIMA BARBOSA	0088	001176/2003
	0130	001018/2004	JOEL GONCALVES	0008	000011/1994	MARCOS LEATE	0081	000939/2003	RENATO TAVARES YABE	0015	000655/1998
EDSON EVANGELISTA DA SILV	0049	000289/2002	JORGE BRANDALIZE	0152	000172/2005	MARCOS VINICIUS ROSIN	0167	000441/2005	RICARDO JORGE ROCHA PEREI	0136	001094/2004
EDUARDO CASILLO JARDIM	0027	000488/2000		0021	000924/1999	MARCUS VINICIUS BRUNETTI	0008	000011/1994		0017	000385/1999
EDUARDO GALVAO DE ALBUQUE	0023	000993/1999	JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR	0110	000771/2004	MARCUS VINICIUS GINEZ DA	0150	000096/2005	RICARDO KIFER AMORIM	0080	000905/2003
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH	0062	000966/2002	JORGE MIQUEL PILOTO NETO	0023	000993/1999	MARIA CHRISTINA DE FREITA	0086	001114/2003		0012	000614/1997
EDUARDO SILVEIRA ARRUDA	0047	000184/2002	JORGE ROBERTO AUN	0023	000993/1999	MARIA CHRISTINA DOS SANTO	0094	000215/2001	RICARDO LAFFRANCHI	0036	000223/2004
ELAINE C.TAVARES DE JESUS	0112	000798/2004	JOSE ADALBERTO ALMEIDA DA	0174	000495/2005	MARIA CRISTINA CONDE ALVE	0008	000011/1994		0040	000490/2001
ELEZER DA SILVA NANTES	0042	000836/2001	JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA	0076	000835/2003	MARIA CRISTINA DA SILVA	0125	000973/2004		0125	000973/2004
	0104	000504/2004	JOSE ANTONIO S. LOZANO	0036	000215/2001		0135	001071/2004		0135	001071/2004
ELIAS CESAR MARUCH	0092	000169/2004	JOSE ARTUR DE ALMEIDA	0001	001278/1973	MARIA CRISTINA DE FREITAS	0105	000532/2004	RITA DE CASSIA MAISTRO TE	0146	000065/2005
ELISANDRE MARIA BEIRA	0072	000667/2003	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0091	000119/2004	MARIA ELIZABETH JACOB	0146	000065/2005		0113	000817/2004
ELISANGELA FERNANDES	0017	000385/1999	JOSE CARLOS GHELARDI	0003	000156/1979		0089	000009/2004		0132	001049/2004
ELISANGELA FLORENCIO	0070	000424/2003	JOSE ELIAS BUCHARLES FILH	0007	000357/1989	MARIA IZABEL BATISTA ALAB	0096	000269/2004	ROBENSON MAXIMO FIM JUNIO	0037	000427/2001
ELIZANDRO MARCOS PELLIN	0068	000347/2003	JOSE LUIZ NOGUEIRA COSTA	0008	000011/1994	MARIA PAULA FUGANTI	0103	000499/2004	ROBERTO DE MELLO SEVERO	0039	000442/2001
ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA	0011	000971/1996	JOSE MAURO DECOUSSAU MACH	0048	000278/2002	MARIA T NAVARRO	0107	000614/2004	ROBERTO LAFFRANCHI	0144	000026/2005
ELOETE CAMILLI OLIVEIRA	0062	000966/2002	JOSE RENATO SPECHT	0022	000974/1999	MARINA DE OLIVEIRA	0073	000685/2003		0118	000828/2004
ELTON ALAVER BARROSO	0155	000206/2005	JOSE ROBERTO SAPATEIRO	0019	000714/1999	MARINETE VIOLIN	0128	000993/2004	ROBERTO MORIYOSI NIDAHARA	0046	000155/2002
	0142	000007/2005	JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA	0145	000042/2005	MARIO CAETANO G A BARONTI	0113	000817/2004	ROBERTO MURAWSKI RABELLO	0035	000199/2001
	0031	000044/2001		0105	000532/2004	MARIO GERALDO COSTA BARRO	0114	000818/2004	ROBSON MARCELO ANTUNES MA	0027	000488/2000
	0170	000456/2005	JOSE WALMIR MORO	0024	000122/2000	MARIO HENRIQUE CORRAL BOI	0115	000819/2004	RODRIGO JOSE CELESTE	0149	000095/2005
	0079	000895/2003		0008	000011/1994	MARIO ROCHA FILHO	0116	000820/2004	ROGER STRIKER TRIGUEIROS	0082	000996/2003
EMERSON REGINALDO RAIMUND	0100	000356/2004		0008	000011/1994	MARISA DA SILVA SIGULO	0120	000867/2004		0077	000838/2003
ENEDINA OLIVEIRA DE PIZZO	0100	000337/1996	JOVINO TERRIN	0007	000357/1989	MARIA IZABEL BATISTA ALAB	0121	000868/2004	ROGERIO FERES GIL	0091	000119/2004
ERICA EHARA	0099	000341/2004	JULIA CANDIDA VILLAS BOAS	0126	000985/2004	MARIA PAULA FUGANTI	0122	000869/2004	RONALDO FREITAS PEREIRA	0172	000484/2005
EZAUDE APARECIDO PEDROSO	0110	000771/2004	JULIANA HENRIQUE VAZ	0023	000993/1999	MARIA T NAVARRO	0132	001049/2004	RONALDO GOMES NEVES	0101	000423/2004
FABIANE CAROL WENDLER	0152	000172/2005	JULIANO TOMANAGA	0011	000971/1996	MARINA DE OLIVEIRA	0086	001114/2003		0091	000119/2004
FABIO CESAR TEIXEIRA	0128	000993/2004	JULIARA APARECIDA GONCALV	0160	000317/2005	MARINETE VIOLIN	0087	001148/2003		0082	000996/2003
	0124	000965/2004		0024	000122/2000	MARIO CAETANO G A BARONTI	0024	000122/2000	ROOSEVELT MAURICIO PEREIR	0077	000838/2003
FABIO FERNANDES NEVES BEN	0145	000042/2005	JULIO CESAR LAZZARINI LEM	0109	000770/2004	MARIO GERALDO COSTA BARRO	0038	000441/2001	ROSANGELA KHATER	0088	001176/2003
FABIO THOMAS SOARES	0050	000444/2002	JULIO CESAR TARDIVO	0098	000333/2004	MARIO HENRIQUE CORRAL BOI	0036	000215/2001	ROSANGELA LIE MIYA	0074	000770/2003
FABRICIO MASSI SALLA	0012	000614/1997	JULIO JOSE ROCHA KUSTER B	0112	000798/2004	MARIO MORO SERAFINI	0007	000357/1989	ROSILENE PROSPERO	0024	000122/2000
	0020	000792/1999	JURANDIR VENANCIO DE OLIV	0030	000016/2001	MARIO HENRIQUE CORRAL BOI	0078	000866/2003	RUBENS ROSSINI FILHO	0007	000357/1989
	0070	000424/2003	JUSSARA SEIXAS CONSELVAN	0014	000370/1998	MARIO ROCHA FILHO	0013	000096/1998	RUI SANTOS DE SA	0083	001000/2003
FERNANDA C.FERREIRA MARQU	0061	000915/2002	KATIA NAOMI YAMADA	0101	000423/2004	MARISA DA SILVA SIGULO	0149	000095/2004	SAMIR THOME FILHO	0091	000199/2004
FERNANDO JOSE MESQUITA	0058	000814/2002	KATIANE FATIMA PELLIN	0171	000458/2005	MARLY APARECIDA PEREIRA F	0102	000488/2004	SANDRO AUGUSTO BONACIN	0104	000504/2004
FERNANDO PELLOSO	0161	000340/2005	KEITY SUTO TROMBELI	0068	000347/2003	MARTA PATRICIA BONK RIZZO	0169	000448/2005	SANDRO BARIONI DE MATOS	0011	000971/1996
	0157	000264/2005	KELLY CRISTINA BOMBONATTO	0072	000667/2003		0109	000770/2004	SEBASTIAO AFONSO DE MATTO	0163	000119/2004
FLAVIA STRENGER GARCIA CI	0161	000340/2005	LARISSA KALCKMAN ARAUJO	0075	000824/2003	MAURICI ANTONIO RUY	0126	000985/2004	SEBASTIAO DA SILVA FERREI	0023	000993/1999
	0157	000264/2005	LAURO FERNANDO ZANETTI	0072	000667/2003	MAURICIO SOUZA BOCHNIA	0043	000063/2002	SEBASTIAO NEI DOS SANTOS	0075	000824/2003
FLAVIANO BELINATTI GARCIA	0093	000199/2004		0091	000119/2004	MAURO J C ARRUDA	0005	000014/1986	SEBASTIAO DE OLIVEIRA CES	0169	000365/2003
FLAVIO LUCAS DE MENEZES S	0139	001186/2004		0033	000154/2001	MAURO MORO SERAFINI	0016	000070/1999	SEBASTIAO SERRA ZANETTE	0020	000792/1999
FLAVIO NIXON PETRILO	0083	001000/2003	LAURO PALMA	0026	000404/2000	MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT	0004	000155/1985	SERGIO NEY FERREIRA NEVES	0075	000824/2003
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV	0043	000063/2002	LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	0019	000714/1999	MAURO ZARPELAO	0077	000838/2003	SERGIO VERISSIMO DE OLIVE	0110	000337/1996
FRANCISCO LOPES	0017	000385/1999		0056	000799/2002		0048	000			

TIRONE CARDOSO DE AGUIAR 0157 000264/2005
 ULLYSSES AIRES MERCER 0075 000824/2003
 VALERIA CARAMURU CICARELL 0112 000798/2004
 VANDOCIR JOSE DOS SANTOS 0017 000385/1999
 VANESSA JAMUS MARCHI 0014 000370/1998
 VANESSA SCHIEFER 0100 000356/2004
 VANTUIR AMILSON GUIMARAES 0077 000838/2003
 0084 001035/2003
 VERA LUCIA BARBEIRA OPORT 0011 000971/1996
 VICENTE DE PAULA MARQUES 0007 000357/1989
 VICENTE MAGALHAES 0076 000835/2003
 VICTOR MORAES DE PAULA 0101 000423/2004
 VILSON MACHADO DOS SANTOS 0166 000437/2005
 VINICIUS FERNANDO MARCOLI 0065 000109/2003
 VLAMIR ANTONIO DA SILVA 0037 000427/2001
 WAGNER DE OLIVEIRA BARROS 0050 000444/2002
 0156 000238/2005
 0126 000985/2004
 0133 001054/2004
 0134 001055/2004
 WALTER ESPIGA 0034 000156/2001
 WANDERLEI DE PAULA BARRET 0050 000444/2002
 WANDERLEY PAVAN 0027 000488/2000
 WILLYAN ROWER SOARES 0043 000063/2002
 WILSON MARIA SELLA 0139 001186/2004
 ZAUQUEU SUTIL DE OLIVEIRA 0145 000042/2005
 0105 000532/2004

1.-Inventario-1278/1973-VERA LUCIA HIDEKO TAKAKI-HARA x KURAKITI TAKAHASHI - fl. 340 - Cumpra-se corretamente o comando de fl. 336. - fl. 336 - Intime-se o procurador referido no expediente de fls.329/330, para manifestacao sobre a peticao de fls. 310/313 e documentos anexos. - Adv. SHIROKO NUMATA, JOSE ARTUR DE ALMEIDA, CIRCE LIME FUJITA e DEBORAH LIDIA LOBO MUNIZ-

2.-Indenizacao por Ato Illicito-1346/1976-TEREZINHA ANGELINA DE OLIVEIRA x PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA - Sobre o petitorio retro, a consideracao da credora Apos, abra-se vista ao representante do Ministerio Publico. - Adv. MONICA LIEVORE, ARMANDO GARCIA GARCIA, ANTONIO SISTI e CELSO ZAMONER-

3.-EXECUCOAO-156/1979-COMPENSADOS MADESUL LTDA x MARIO BATISTA BARBOSA - Tendo a parte devadora satisfeito a obrigacao conforme o que consta as fls. 42, incluindo-o principal, acessorio e honorarios, julgo extinta a execucao em tramite na forma do artigo 794, I do CPC. Se for o casom expeca-se em favor da parte credora alvara judicial para levantando-se a penhora porventura existente. Verificada a hipoteses de incidencia, promova-se o recolhimento do imposto de renda. Apos, de-se baixa na distribuicao e facam-se as demais anotacoes. Custas na forma da lei. Oportunamente arquivem-se. - Adv. JOSE CARLOS GHELARDI-

4.-DESAPROPRIA-155/1985-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x REINALDO MATHIAS FERREIRA - A Sanepar para apresentar copia integral e atual da matricula do imovel desapropriado. - Adv. MAURICI ANTONIO RUY-

5.-EXECUCOAO-14/1986-CIPASA COMERCIO DE VEICULOS LTDA x CLELIO SPAINE - Defiro o pedido de vistas dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. MARTA PATRICIA ANTONIO RIZZO-

6.-Indenizacao-544/1986-JORGE DE MOURA x METALURGICA PINHAL LTDA - Declaro por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, extinta a presente acao, face a satisfacao da obrigacao (fl. 332), o que faco com fulcro no art. 794, I do CPC. - Adv. MANUEL P REIS, SHIROKO NUMATA, ADILOAR FRANCO ZEMUNER e JOAO DONIZETI VIEIRA-

7.-EXECUCOAO-357/1989-BANCO DO BRASIL S/A. x NOVASFRA-COMERCIO INDUST. E EXPORT. LTDA E OUTROS - Manifeste-se a parte interessada para prosseguimento do feito. - Adv. APARECIDO FERREIRA, JEFFERSON LUIS MATHIAS THOME, VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO, ROSANGELA KHATER, JOVINO TERRIN, LUIZ ANTONIO BERMEJO, JOSE ELIAS BUCARLES FILHO e MARINA DE OLIVEIRA-

8.-DESAPROPRIA-11/1994-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA - CODEL x JOEL GONCALVES e outros - Sobre o petitorio retro, manifestem-se os demais herdeiros. Apos abra-se vista ao representante do Ministerio Publico. - Adv. GILBERT GARCIA DE SOUZA, JOSE LUIZ NOGUEIRA COSTA, NELSON GARCIA PERANDREA, MARIA CRISTINA CONDE ALVES FRASSON, JOAO BATISTA MANELLA CORDEIRO, JOSE WALMIR MORO, ANA CLAUDIA DUARTE PINHEIRO, PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, ASSUNCAO MITICO SHIMAMOTO NABESHIMA, DIRCEU SODRE, JOEL GONCALVES, JOSE WALMIR MORO e MARCUS VINICIUS BRUNETTI-

9.-Restauracao de autos-1015/1995-JOSE FARINHA MARTINS x LIA PANIFICADOR E CONFEITARIA LTDA - Custas R\$ 418,51 - Adv. ALVARO UKSTIN-

10.-ANULA-15/1996-MARIA CLAUDETE DA SILVA FELISBERTO E OUTRAS x CELSO SILVA, ROSANGELA AP. S. BATISTA E OUTROS - Ao Sr. Procurador, para que se manifeste sobre a certidão de fls. 145. - Adv. GILBERTO JACHSTET, SEBASTIAO DE OLIVEIRA CESAR, ORLANDO GOMES e ENEDINA OLIVEIRA DE PIZZOL-

11.—971/1996-TOMAZ FRANCISCO DA SILVA x ELZA DONIZETI MARTINS - Sobre os docs. retro, a consideracao do credor, bem como sobre o regular prosseguimento do feito. - Adv. RUI SANTOS DE SA, VERA LUCIA BARBEIRA OPORTO, ADEMIR SIMOES, CLESIA AUGUSTA DE FAVERRI BRANDAO, ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO,

ANTONIO MACEDO DE ALMEIDA, LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA, JULIANO TOMANAGA, ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA e LIANA YURI FUKUDA-

12.—614/1997-RAUL PEDRO DAL COL FILHO x BANDEIRANTES S/A ARRENDAMENTOS MERCANTIL - A consideracao do credor. - Adv. OSMAR VIEIRA DA SILVA, RICARDO KIFER AMORIM, GISLAINE A GOBETI MAZUR, EDERALDO SOARES, FABIO THOMAS SOARES e MAURO ZARPELAO-

13.-EMBARGOS-96/1998-ADINA AP. NUNES DA COSTA x DERCIDES TONINI - Ao interessado para que proceda o recolhimento de custas Judiciais no valor de R\$ 90,52, Juizo da Comarca de Itajaí, tudo conforme officio de folhas 317.- Adv. SERGIO NEY FERREIRA NEVES, MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA, PAULO CESAR JORGE FILHO, PAULO E CHRISTINO ESPADA, CARLOS A FRANCELLO e MARIO CAETANO G A BARONTINI-

14.-DESPEJO-370/1998-CONSTRUTORA K HOURI LTDA. e outros x LIGA BAR E LANCHONETE LTDA - ME e outros - Aos credores sobre o officio retro.- Adv. JUSSARA SEIXAS CONSELVAN, MARCO ANTONIO CAMPANELLI, VANESSA JAMUS MARCHI, ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI e IRINEU CODATO-

15.-EXECUCOAO-655/1998-CHOCOLATES IMPERIAL LTDA. x CARLOS ANTONIO NOVELI e outros - Defiro o pedido de vista por cinco dias. - Adv. RENATO TAVARES YABE-

16.—70/1999-CIPASA - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A LTDA x RUBENS GABRIEL DOS SANTOS - Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias.- Adv. MARTA PATRICIA BONK RIZZO-

17.-REPARA-15/1999-BRAIAM DE SOUZA FARIAS STABELINI x HOSPITAL INFANTIL E MATERNIDADE SAGRADA FAMILIA e outros - Ao Hospital Infantil para apresentar suas contra razoes aos recursos do autor e do seu medico. Apos subam ao Egregio Tribunal de Justica, com nossas homenagens.- Adv. FRANCISCO LOPES, SOLANGE CRISTINA DE LIMA, VANDOCIR JOSE DOS SANTOS, ELISANGELA FERNANDES e RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA-

18.-EXECUCOAO-512/1999-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED. FINAN x BENEDITO CARVALHO DOS SANTOS e outros - A cota e preparo. - Custas R\$ 14,00. - Adv. SHIROKO NUMATA e DENISE NISHIYAMA PANISIO-

19.—714/1999-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A x LOUVERCY JOSE NIETO RUSSIANO - Ao credor sobre o regular prosseguimento do feito. - Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, GUSTAVO AYDAR DE BRITO, SHEALTIEL PEREIRA FILHO e JOSE ROBERTO SAPATEIRO-

20.-Rescisao de Contrato-792/1999-CLEMENTE JOSE DE SANTANA x ROYAL LOTEADORA e INCORPORADORA S/C LTDA - Manifeste-se o credor, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. LUIZ CARLOS BORTOLETTO, MARCIA TESHIMA, SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS, RENATO DOMINGUES BRITO, ALEXANDRE RAINATO GENTA, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e FABRICIO MASSI SALLA-

21.-Ordinaria de Repar.de Danos-924/1999-REGINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA x GILESSIO JOSÉ FROZZA - A consideracao do reu. - Adv. DECIO ANTONIO SEGRETTI, PAULO SERGIO MECCHI, LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA e JORGE BRANDALIZE-

22.-REPARA-15/1999-JOSEFINA DAVID DO CARMO e outros x ANGELA MARIA PACINI SCHU e outros - Digam os credores sobre o prosseguimento da execucao. - Adv. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI, JOAO MARCELO MARTINS BANDEIRA, NAIR ALBINO DOS SANTOS, CLEUSA MARIA LUDWIG, ADELMO FILHO CORREA DE FARIAS e JOSE RENATO SPECHT-

23.-DECLARATORIA-993/1999-DEL RICO-COM. E REP. DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA x PARMALAT DO BRASIL S/A - INDUSTRIA DE ALIMENTOS - ...Ante o exposto, acolho os embargos para suprir a omissao havida e acolho o pedido para o fim de determinar que o valor a ser pago pela autora reconvinha a re-reconvinde, seja compensado a quantia de R\$ 5.490,12 (cinco mil quatrocentos e noventa reais e doze centavos), resultando no credito da re reconvinde de R\$ 492.491,30 (quatrocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e trinta centavos. Considerando que o suprimento do julgado pouco alterou o resultado final, mantenho a condenacao na verba de sucumbencia na forma lancada na sentença. - Adv. SAMIR THOME FILHO, JORGE ROBERTO AUN, EDUARDO GALVAO DE ALBUQUERQUE, ABILIO DIAMANTINO FRANCISCO BOGADO, DELY DIAS DAS NEVES, JORGE MIQUEL PILOTO NETO, DAVI AUGUSTO BARRICHELLO JUNIOR, JOAO MILTON GALDAO NETO, THIAGO SANTOS AMANCIO e JULIANA HENRIQUE VAZ-

24.—122/2000-ELZA APARECIDA SANTOS GODOY e outros x JOSYE BAXHIX GODOY e outros - Onde se le 2266/2607 no comando de fls.2612 Leia-se 2566/2607. Oportunamente, subam ao Egregio Tribunal e Justica, com nossas homenagens. - Adv. ADENILSON CRUZ, ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, LUIZ FABIANI RUSSO, ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS, PAULO E CHRISTINO ESPADA, EDGAR PIETRAROIA, PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR, MARIA IZABEL BATISTA ALBARCES, MARCOS DANIEL VELTRINI TICIANELLI e JULIANA APARECIDA GONCALVES-

25.-DESPEJO-189/2000-ANTONIO JUKOSWSKI x MANO-

EL DE DEUS ROCHA e outros - Certifico que, o mandado esta aguardando o preparo de copias e recolhimento da GRC.- Adv. GILBERTO JACHSTET-

26.-DECLARATORIA-404/2000-JOSE LIMA TREVISAN e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. - Ciencia as partes da baixa dos autos. Indiquem as partes as provas que pretendem produzir. - Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR, LUIS HENRIQUE D ESCARMANHANI, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, GYSELE VIEIRA SILVA, LAURO FERNANDO ZANETTI, SUELI CRISTINA GALLELI e GUSTAVO AYDAR DE BRITO-

27.-Ordinaria de Indenizacao-488/2000-DANIEL ALECIO LOURENCO RIBEIRO x CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e outros - Antes do cumprimento do comando de fl.740, manifestem-se as partes no prazo comum de 10 dias, sobre a incompetencia absoluta ora alegada. - Adv. JOAQUIM CARLOS BARBOSA, ROBSON MARCELO ANTUNES MARTINS, WANDERLEY PAVAN, JOAO CASILLO, EDUARDO CASILLO JARDIM e PAULO LEANDRO DIETER-

28.-Sumarissima de Cobranca-768/2000-CONDOMINIO EDIFICIO SAN VICENTE x MARIA IDALINA VIEIRA GOMES - Ao autor. - Adv. MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS e CASEMIRO FRAMIL FILHO-

29.-REPARA-15/1999-DANOS-782/2000-ANTONIO GOMES PEREIRA NETO x DEISE MARIA GOYA e outros - Declaro encerrada a instrucao. Assim, as partes para oferecimento de alegacoes finais por meio de memorias no prazo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. - Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO, ALEXANDRE REZENDE DA SILVA, CARLOS ALBERTO MARICATO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ALEXANDRE BARBIERI NETO, SHEILA MARIA TAKAHASHI, ORLANDO ALEXANDRINO, CARLA SIMONE EBINER, ANTONIO GOMES PEREIRA NETO e GLAUCO IWERSEN-

30.-Sumarissima de Cobranca-16/2001-CONDOMINIO EDIFICIO GARDEN PLAZA RESIDENCE e outros x MARIA DE CASSIA SOARES DIAS - A conta e preparo - Custa R\$ 7,51 - Adv. JURANDIR VENANCIO DE OLIVEIRA e SHIROKO NUMATA-

31.-COBRAN-15/1999-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x DILZA DO AMARAL FERREIRA - Sobre a devolucao da deprecata, manifeste-se a credora.- Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, ELTON ALAVER BARROSO e JENIVALVES ALVES FREIRE-

32.-REPARACAO DE DANOS MORAIS-52/2001-CARLOS AUGUSTO RUMIATO x GESSOLON - INDUSTRIA E COMERCIO DE GESSO -Recebo ambos o recurso de apelação em ambos os efeitos. Aos apelados para suas contra razoes. Apos subam ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado, com nossas homenagens. Intimem-se e demais diligencias necessarias.-Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO, ALEXANDRE REZENDE DA SILVA, MARCO AURELIO CERANTO e MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI-

33.-DEPOSITO-154/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOAO BORGES DA SILVA - Providenciar copias para o officio nº665/05.- Adv. SHEALTIEL L PEREIRA FILHO e LAURO FERNANDO ZANETTI-

34.-COBRAN-15/1999-BANCO ABN AMRO REAL S/A x POLO SQUASH INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA e outros - Sobre o petitorio retro, a consideracao da exequente.- Adv. WALTER ESPIGA e BRAULINO BUENO PEREIRA-

35.-DECLARATORIA-199/2001-DORIVAL GARRIDO x WALTER CAMPOS - Ao credor para que de prosseguimento ao feito, sob as penas da lei.- Adv. ROBERTO MURAWSKI RABELLO, RAQUEL CABRERA BORGES, PAULO CESAR CHANAN SILVA e MEIRIELE REZENDE DA SILVA-

36.—215/2001-COMPLEXO EDUCACIONAL METROPOLITANO DE LONDRINA S/C x EDGERSON FRANCISCO DA SILVA - Em nenhum momento foi concedido a assistencia judiciaria gratuita a ora subscritora e credora da verba honoraria, pelo que indefiro o pleito retro. - Adv. ADENIR DONIZETI ANDRIGHETO, MARIA CRISTINA DOS SANTOS, MARIA T NAVARRO e JOSE ANTONIO S. LOZANO-

37.-Ordinaria de Indenizacao-427/2001-FERNANDA DE OLIVEIRA SANTOS e outros x ESTADO DO PARANA - As partes, foi redesignado o dia 24 de agosto de 2005 as 15:00 horas, para INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA, na cidade de Palotina - Pr. - Adv. VLAMIR ANTONIO DA SILVA, ANTONIO AUGUSTO DA SILVA, OMAR ABE SALLE, ROBENSON MAXIMO FIM JUNIOR, ALEX ADAMCZIK, BERNADETE GOMES DE SOUZA, LUIZ CLAUDIO N.LOURENDO e CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

38.-EXECUCOAO-441/2001-THEOPHILO PARANAENSE COUTINHO GOMES x SILVIA ILNICKI AZEVEDO — Manifeste-se o credor(a). — Adv. ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI, MARIA PAULA FUGANTI e ALDO HENRIQUE FAGGION-

39.-ARROLAMENTO-442/2001-BEATRIZ SILVA DE ALMEIDA e outros x MOACYR DE ALMEIDA - Sobre o prosseguimento, diga a inventariante. - Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA e ROBERTO DE MELLO SEVERO-

40.-COMINATORIA-490/2001-ANDREY SALINET DA SILVA x UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO - A autora para apresentar planilha atualizada da condenacao, tendo em vista o interesse voluntario em sua quitacao manifestado pela re. Nada sendo requerido, bem como ressalvadas even-

tuais custas remanescentes, de-se a baixa a arquivem-se, ambos os efeitos. - Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, PEDRO RIBAS DE MELLO, LEILA DENISE VELASQUE CRUZ e RICARDO LAFFRANCHI-

41.-Inventario-714/2001-ZULMIRA BENTO x FILOMENA DE OLIVEIRA - Ao requerente. - Adv. SHIRLEI DALVA BENTO-

42.-Sumarissima de Cobranca-836/2001-CONDOMINIO CONJUNTO FOLHA DE LONDRINA-BLC ANGELICA x JESUS SAMBUDIO SANCHES -Junte-se o(a) credor(a), ate a data do primeiro praca, demonstrativo atualizado do debito; Primeiro praca do(s) bem(ns) penhorado(s), dia 05/_07__05_, as 13_:30__horas, no atrio do Forum, por lanca nao inferior ao valor da avaliacao que devera ser atualizada; Para a realizacao do segundo praca, designo o dia _19_/_07/_05_, as _13_:30__horas, no mesmo local, para a venda a quem mais der, desde que nao se constitua preco vil, ou seja, (60%) da avaliacao atualizada. Na hipoteses da nao realizacao das praticas nas datas mencionadas, por motivo superveniente, fica desde ja designado o primeiro dia util subsequente. Expecam-se os editais e mandado e, "ad cautelam", intime-se a parte requerida atraves do mesmo edital. Contudo, se for o caso, fica dispensada sua publicacao nos termos do art. 686, p. 3 do CPC.-Adv. PAULO ROBERTO BONAFINI, MARCIA REGINA SILVA, CECILIO MAIOLI FILHO e ELEZER DA SILVA NANTES-

43.-Manutencao de Posse-63/2002-RENATO JABUR GOMES x JOSE RICARDO MARQUEZINI JABUR e outros -Recebo igualmente o recurso adesivo. Ao apelado para suas contra razoes. Apos subam ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado, com nossas homenagens. Intimem-se e demais diligencias necessarias.-Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, MELISSA MARINO, DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES, MARCIA REGINA LOPES DA COSTA, FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA, NILTON ROBERTO DA SILVA SIMAO, MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES, WILLYAN ROWER SOARES, CARMEN DAS GRACAS SILVA MARINS, NILTON ROBERTO DA SILVA SIMAO, TATIANA YUMI DE OLIVEIRA YOKOZAWA e LUCIANA JORDAO BABORA-

44.-Ordinaria de Indenizacao-80/2002-MARCELO LEONI x GERALDO DE MORAIS - Ciencia as partes da baixa dos autos. Nada sendo requerido, bem como ressalvadas eventuais custas remanescentes, de-se a baixa e arquivem-se - Custas 709,00 - Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA e GERALDO SAVIANI DA SILVA-

45.-Reintegracao de Posse-133/2002-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x FERNANDO LOPES BUSSE FILHO - A autora para se manifestar sobre a proposta de acordo apresentada em audiencia. - Adv. PABLO PUGLIESE CASTELLARIN, DANIELA MACHADO e ALVARO PINHEIRO BRESSAN-

46.-DECLARATORIA-155/2002-AMELIA NANAMI NIDAHARA x VITOR FRANCHI DE OLIVEIRA e outros - Sobre o officio retro, a consideracao da autora.- Adv. ROBERTO MORIYOSI NIDAHARA e DEBORA STADIER ROSA-

47.-COBRAN-15/1999-MAGGI VEICULOS LTDA x PAULO SHIRO IAMASHITA - Parte que perdeu o interesse no feito, visto que intimado pessoalmente para dar prosseguimento na acao, nao o fez. Pelo exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo extinto o presente processo, o que faco nos termos do art.267, inc.III do CPC. Custas pela autora.- Adv. EDUARDO SILVEIRA ARRUDA-

48.—278/2002-SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA INGLESA- SAO PAULO x ESCOLA DE LINGUAS CAMBRIDGE S.C LTDA e outros —> Audiência de que trata o art. 331 do CPC, dia 18/10/05, ...s 13:30 horas - at, a solenidade, especifiquem com clareza e objetividade, as provas que pretendem produzir <—Adv. MAURO J CARRUDA, DANIEL FREIRA TUBALDINI, RAUL INFANTE LESSA, GUSTAVO LESSA NETO, RENATA DEQUECH, AULO A PRATO, JOSE MAURO DECOUSSAU MACHADO, MARCIO JUNQUEIRA LEITE, MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE e TEMIS CHENSO SILVA RABELO-

49.-Ordinaria de Indenizacao-289/2002-HORACIO LIMA CONSTRUCOES LTDA x COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD - Nos termos do art.421,par.1º, inc.II do CPC, indefiro o leito retro. Ao Expert para dar inicio aos trabalhos.Fixo em 120 dias para entrega do laudo.- Adv. ALDO HENRIQUE FAGGION, EDSON EVANGELISTA DA SILVA, LUDMEIRE CAMACHO MARTINS e DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA-

50.-EXECUCOAO-444/2002-ALEXSANDRA REGINA LIMA x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL - A credora para apresentar planilha atualizada do seu credito. - Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO, PATRICIA ADACHI DIAMANTE, WAGNER DE OLIVEIRA BARROS, WANDERLEI DE PAULA BARRETO, MAURO ZARPELAO, EDERALDO SOARES e FABIO THOMAS SOARES-

51.-DECLARATORIA-474/2002-SIDIONIR ARIANO GARDIN x ESTADO DO PARANA e outros - ...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de declarar rescindido o contrato de locacao firmado entre Yukiko Hissanaga Ishikawa e Rosaly Terezinha Roselli, e condenar a requerida no pagamento dos locatícios vencidos ate a desocupacao do imovel, com acrescimo de juros de mora de 01% e correcao monetaria pelo INPC e mais as despesas de IPTU e seguro fianca vencidas durante a ocupacao do imovel. Face o principio da sucumbencia, concedo a requerida no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenacao em atenuao ao trabalho desenvolvido, zelo usual e julgamento antecipado da lide, o que faco com fulcro no art. 20, paragrafo 3º do CPC. - Adv. CAROLINA BAPTISTA BENATTO, BERNADETE GOMES DE SOU-

ZA e CASSIANO LUIZ IURK-

52.-Impugnacao a Assit.Judiciaria-574/2002-ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS x RENATA LEONARDI - Custas R\$ 25,01 - Adv. MESSIAS GOMES PEREIRA e GABRIEL SOARES JANEIRO-

53.-DECLARATORIA-615/2002-WILMAR OCTAVIANO BUENO DE OLIVEIRA x BANCO BRADESCO S/A - A consideracao das partes. - Adv. ODILON ALEXANDRE SILVEIRA M PEREIRA e GILBERTO PEDRIALI-

54.—645/2002-IVAN FRANCISCO DENA BARBIDIA x WB PRODUTOS PARA MARCENARIA LTDA - Parte que perdeu o interesse no feito, visto que intimado pessoalmente para dar prosseguimento na acao, nao o fez. Pelo exposto e pelo mais que dos autos consta, junlo extinto o presente processo, o que faco nos termos do art. 267, inc. III do CPC. Comunique-se ao Oficial de Protesto competente o restabelecimento do presteito do titulo (fl. 56). Oportunamente, de-se a baixa na distribuicao e arquivem-se. Custas pelo autor. - Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO-

55.-COMINATORIA-732/2002-ERIKA MAYUMI MAKUDA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros - Recebo o recurso de apelacao retro em ambos os efeitos. Aos apelados para suas contra razoes. Abra-se vista ao representante do Ministerio Publico. Apos, subam ao Egregio Tribunal de Justica, com nossas homenagens, encaminhando o presente feito ao Edf. do Tribunal de Alcada (Rua Maua, 920, Alto da Gloria, Curitiba-Pr-CEP. 80030-200). - Adv. PATRICIA ELIANE DA ROSA SARDETO, MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO, ADAUTO A TOMASZEWSKI, CELSO ZAMONER, PAULO CESAR TIENI e CARLOS RENATO CUNHA-

56.-EXECU*AO-799/2002-CONSTRUTORA KHOURI LTDA x JOSE IVAN KORMANN - A execcao de pre-executividade nao merece guarda. Para que a exequente regularize sua representacao processual e traga aos autos copia de seu contrato social concedo o prazo de cinco dias. Havendo solidariedade ativa entre as locadoras, esta a exequente legitimada a propor a execucao de forma isolada (art. 267, CC). Quanto a legitimidade passiva, o contrato foi inicialmente celebrado com a pessoa fisica do expiciente e, posteriormente, com a constituicao de firma individual, este assumiu a condicao de fiador. O executado esta legitimado para figurar no polo passivo, seja porque e o responsavel pelos debitos da firma individual, nao havendo separacao de patrimonio, seja porque como fiador renunciou ao beneficio de ordem. Quanto ao pedido de aplicacao de penalidade de litigancia de ma-fe contra o executado, e necessario consignar que o maior responsavel pelo retardado na prestacao jurisdiccional e o proprio advogado da exequente que retirou os autos em carga em 09/12/02 e somente os devolveu em 30/05/05, apos ser cobrado via oficial de justica. - Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE, JAIR ANCIOTO e LAURO PALMA-

57.-Ord.de Revisao de Contrato-805/2002-DIRCILENE APARECIDA PEREIRA DA SILVA x BANCO INDUSTRIAL COMERCIAL S/A -Manifeste-se o credor, sobre a certidao do oficial de justia.-Adv. JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR e CRISTINA DE LIMA ASSAF-

58.-Ordinaria de Indenizacao-814/2002-RENATA CAROLINA SOARES FIRMINO x BINGO QUINTINO - OLIVEIRA NASI COMERCIO DO ALIMENT - Ciencia as partes da baixa dos autos. - Adv. DOUGLAS MOREIRA NUNES e FERNANDO JOSE MESQUITA-

59.-EMBARGOS-886/2002-ANTONIO MERCI FILHO x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA - Ciencia as partes da baixa dos autos. - Adv. LEONEL EDUARDO DE ARAUJO, ANTONIO CARLOS O DE ARAUJO, ISABELA VIANA REIS e LEANDRO FRASSATO PEREIRA-

60.—896/2002-WILSON WIECK e outros x BANCO ITAU S/A - Sobre as consideracoes do Sr. Perito, manifestem-se as partes. - Adv. MARCO ANTONIO BRANDALIZE, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e ANA CAROLINA DE MORAES ALVES-

61.-Ordinaria de Indenizacao-915/2002-MARELI NASCIMENTO ROSA x EMBRATEL - Sobre o petitorio retro, a consideracao da autora. - Adv. LUIS GUSTAVO MARCONDES AMORESE, MICHELE PATRICIA ROVARIS, SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL e FERNANDA C.FERREIRA MARQUES-

62.-Ordinaria de Indenizacao-966/2002-NADIR FADEL PAIVA x BOMBREL S/A - ...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos. Face ao principio da sucumbencia, condeno a requerente no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios da parte adversa, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), em atencao ao trabalho desenvolvido, zelo usual, participacao nas audiencias e tempo decorrido para o julgamento, o que faco com amparo no art. 20, paragrafo 4º do CPC. A verba de sucumbencia sera devida na forma do art. 12 da Lei n.º 1060/50. - Adv. DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES, MARCIA REGINA LOPES DA COSTA, EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO e ELOETE CAMILLI OLIVEIRA-

63.-EXECU*AO-12/2003-COOPERATIVA AGROPECUARIA VALE DO TIBAGI LTDA x JOSE MANO -Manifeste-se o credor, sobre a certidao do oficial de justia.-Adv. JOAO GARCIA SANCHES-

64.-Ordinaria de Indenizacao-87/2003-PEDRO JOSE NIL DE LIMA e outros x CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e outros - . Ante o exposto, julgo Improcedente o pedido. Face ao principio da sucumbencia, condeno os autores no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, os quais fixo em R\$ 2.000,00 em atencao ao trabalho desenvolvido, participacao em audiencia, e tempo decorrido para o julgamento, o que faco com fulcro no art.20, paragrafo 4º do CPC.

As custas serao devidas pelos autores na forma do art.12 da Lei n.º 1060/50. - Adv. JOAO MARIA BRANDAO, LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA, GABRIEL MARINO MEIRELLES, PAULO LEANDRO DIETER, GISELE THEODORO MARTINS, PETER MILAD SEBBA e CAMILLA T.PILASTRA MENDES-

65.-Reintegracao de Posse-109/2003-MUNICIPIO DE LONDRINA x ANGELO MARCELO CALDARELLI- Sobre o petitorio e docs.retro, manifeste-se, querendo, o autor no prazo de 10 dias.- Adv. VINICIUS FERNANDO MARCOLINO, PAULO NOBUO TSUCHIYA, LUCIANO MENEZES MOLINA e HELOISA DOS SANTOS KAGUIMOTO-

66.-REVISAO-257/2003-MARMORARIA UNIDAS ROMAGNOLLI x BANCO ITAU S/A - Tendo como corretos os honorarios propostos. A uma por estar de acordo com a tabela de honorarios da categoria. A duas por nao haver impugnacao consistente, pois a comparacao com honorarios cobrados em outras demandas e um argumento fragil para impugnar o valor solicitado pelo perito, uma vez que em cada caso deve ser analisada a quantidade de documentos a serem periciados, e a complexidade do trabalho e dos quesitos. Assim, faculo a autora/deposito dos honorarios periciais em 04 parcelas de R\$ 500,00, no prazo de 05 dias, sob pena de restar prejudicada a prova requerida.- Adv. HELEN KATIA SILVA CASSIANO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANA CAROLINA DE MORAES ALVES-

67.-EXECU*AO-309/2003-SYLVIO PEGORARO JUNIOR x ANTONIO CARLOS MONTEIRO - Ao credor sobre o regular prosseguimento. - Adv. ARMANDO DE MATTOS SABINO e REGINALDO MONTICELLI-

68.-Inventario-347/2003-SILVANA CELIA SCHMITT x LAFAIETE AUGUSTO DE SOUZA - Visto e examinados estes autos de INVENTARIO sob o rito de ARROLAMENTO, dos bens deixados pelo falecimento de LAFAIETE AUGUSTO DE SOUZA, dos quais consta como inventariante SILVANA CELIA SCHMITT. Considerando que os requisitos legais foram preenchidos e havendo previsao legal, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o plano de partilha amigavel apresentado as fls. 79, com o qual concordam os interessados, atribuindo aos nela contemplados os erros ou omissao e ressalvas dos direitos de terceiros. Oportunamente, expeca-se o competente formal e arquivem-se. Custas na forma da lei. - Adv. KATIANE FATIMA PELLIN e ELIZANDRO MARCOS PELLIN-

69.-Rescisao de Contrato-365/2003-FATISA MOVEIS E DECORACOES LTDA x MARCOS ANTONIO ABE e outros - Manifeste-se o credor, sobre a certidao do oficial de justia.- Adv. MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ e SANDRO BARIANI DE MATOS-

70.—424/2003-J.R. LOTEADORA E INCORPORADORA S/CLTDA e outros x VALDENIR AP. DE ALMEIDA - Manifeste o interessado sobre correspondencia devolvida. - Adv. ALEXANDRE RAINATO GENTA, FABRICIO MASSI SALLA, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI e ELISANGELA FLORENCIO-

71.-REVISAO-493/2003-LENIR ANDRIOLI GARCIA e outros x PENCIL CONSTRUCOES LTDA - Tendo em vista que a distribuicao dos autos foi realizada na mesma data, entendo nao haver conexao. Isto posto, indefiro o pedido de remessa dos autos para a 1ª Vara Cível. - Adv. CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO e RENATO BARROS DE CAMARGO JR-

72.-Ordinaria de Indenizacao-667/2003-LAERCIO RODRIGUES COUTINHO x CREDICARD S/A ADM.DE CARTAO DE CREDITO - Custas R\$ 389,00 - Adv. LARISSA KALCKMAN ARAUJO, KEITY SUTO TROMBELI, ELISANDRE MARIA BEIRA e HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL-

73.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-685/2003-ANISIO SANTO RAMOS x MUNICIPIO DE LONDRINA - Concedo 15 dias para o Municipio promover o pagamento das custas processuais. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-

74.-EMBARGOS-770/2003-NEUSA FERREIRA DA SILVA x TTL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - Custas 219,50 pelo embargante. - Adv. ANA MARIA DE ALBUQUERQUE VON STEIN, RONALDO GOMES NEVES e SILVIA DE LIMA MOURA-

75.-Prestacao de Contas-824/2003-EQUIPE - DISTRIBUICAO DE MEDIC.COM.E REPRES.LTDA e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Igualmente recebo o recurso de apelacao (fl.868) em ambos os efeitos. Ao apelado para suas contra razoes. Abra-se vista ao representante do Ministerio Publico. Apos subam ao Egregio Tribunal de Justia do Estado, com nossas homenagens. Intimem-se e demais diligencias necessarias.-Adv. IRINEU CODATO, ULLYSSES AIRES MERCER, SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA e KELLY CRISTINA BOMBONATTO-

76.-Rescisao de Contrato-835/2003-RUTH TALARICO FREITAS DOS SANTOS e outros x JOSE SILVIO MOREIRA MARQUES - Sobre o prosseguimento, manifestem os autores.- Adv. VICENTE MAGALHAES, ANA CAROLINA LOPES OLSEN, MARCELO FARINHA, MARCIA TESHIMA e JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA-

77.-INOMINADA-838/2003-CELLIANE CRISTINA PELIZARO CRUZ x AUTARQUIA DEO SERVICO MUNICIPAL DE SAUDE e outros - O presente feito tera julgamento simultaneo com a acao principal. - Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS, NELSON PASCHOALOTTO, VANTUIR AMILSON GUIMARAES, MAURICIO SOUZA BOCHNIA, CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY, MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO, CAMILA MALUCELLI e RONALDO GOMES NEVES-

78.—866/2003-TEREZINHA CARDOSO SILVA x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - Em face da impossibilidade da autora de comparecer a audiencia, redesigno o ato para o dia 18 de outubro de 2005, as 14:00 horas. Ciencia ao Ministerio Publico. - Adv. CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO e MARINETE VIOLIN-

79.—895/2003-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MABEL SADDOCK E SILVA - Sobre os valores ora apresentados, manifeste-se a re, e querendo, proceda o seu pagamento no prazo de 05 dias. - Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ELTON ALAVER BARROSO e EDINEI CESAR SCREMIN-

80.-Prestacao de Contas-905/2003-MASSA FALIDA EQUIPE - DIST.DE MED. COM. REPRES.LTD e outros x BANCO BANDEIRANTES S/A - Igualmente, recebo o recurso de apelacao retro, em ambos os efeitos. Ao apelado para suas contra razoes. Abra-se vista ao representante do Ministerio Publico. Apos subam ao Egregio Tribunal de Justia do Estado, com nossas homenagens. Intimem-se e demais diligencias necessarias.-Adv. IRINEU CODATO, EDERALDO SOARES, RICARDO KIFER AMORIM e MAURO ZARPELÃO-

81.—939/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CELIO COSTA BRAGA - Ao autor. - Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE e PEDRO PAULO PEDROSAS-

82.-DECLARATORIA-996/2003-CELLIANE CRISTINA PELIZARO CRUZ x AUTARQUIA DO SERVICO MUNICIPAL DE SAUDE e outros - Sobre o AR negativo (fl. 78.), manifeste-se a autora. - Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS, CAMILA MALUCELLI, MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO e RONALDO GOMES NEVES-

83.—1000/2003-EDILSON FARIAS RIBEIRO x LEIRTON MARQUES DA SILVA e outros - Manifeste-se o interessado sobre correspondencia devolvida. - Adv. ROSANGELA LIE MIYA, FLAVIO NIXON PETRILO, JOBERSON FERNANDO DE LIMA SILVA e AGENOR DOMINGOS LOVATO COGO JUNIOR-

84.-DEPOSITO-1035/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x LEOMAR DE LIMA - Ao autor - Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

85.-FALENCIA-1044/2003-BMP SIDERURGIA S/A. x VERTICAL MATERIAIS ELETRICOS E ACOS LTDA - Sobre o doc. retro, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 dias. Apos, abra-se vista ao representante do Ministerio Publico. - Adv. ANA LUCIA MACEDO MANSUR e GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR-

86.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-1114/2003-DENISIO SILVERIO DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA - Sobre o pleno retro, ouca-se o Municipio de o Ministerio Publico, nesta ordem. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, REGINA CRISTINA F DE LIMA VIEIRA e MARIA CRISTINA DE FREITAS R PUGSLE-

87.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-1148/2003-ROBERTO MARTINS x MUNICIPIO DE LONDRINA - Igualmente, recebo o recurso adesivo (fl. 105), em ambos os efeitos. Contra razoes ja ofertadas (fl. 111). O Ministerio Publico ja se manifestou. Assim, apos publicado o presente comando, subam ao Egregio Tribunal de Justicam com nossas homenagens, encaminhando o presente feito ao Edf. do Tribunal de Alcada (Rua Maua, 920, Alto da Gloria, Curitiba-Pr-Cep. 80030-200). - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, CARLOS ROBERTO SCALASSARA e PAULO NOBUO TSUCHIYA-

88.-REVISAO-1176/2003-CICLOS ENGENHARIA ELETRICAL LTDA x BANCO BRADESCO S/A - A pericia e ordem economica - financeira, sendo viavel sua confeccao por economista, como corrobora os docs.ora juntados pelo Expert. Os honorarios foram reformulados, passando de R\$ 6.000,00 para R\$ 5.000,00. Tendo como corretos os honorarios propostos. A uma por estar de acordo com a tabela de honorarios da categoria. Frise-se, juntada pela propria autora. A duas por nao haver impugnacao consistente, pois a comparacao com honorarios cobrados em outras demandas e um argumento fragil para impugnar o valor solicitado pelo perito, uma vez que cada caso deve ser analisada a quantidade de documentos a serem periciados, e a complexidade do trabalho e dos quesitos. Assim promove a autora o pagamento deposito dos honorarios (R\$ 5.000,00 no prazo de 05 horas, sob pena de restar prejudicada a prova requerida.- Adv. RENATO LIMA BARBOSA, MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA, RONALDO GOMES NEVES e GILBERTO PEDRIALI-

89.-DECLARATORIA-9/2004-AMERICO BERGAMIN x MUNICIPIO DE LONDRINA - Sobre o doc.retro, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 dias.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, CELSO ZAMONER e PAULO NOBUO TSUCHIYA-

90.-EXECU*AO-78/2004-BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A x CARLOS ALBERTO SCHIETTI DE GIACOMO e outros -Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de conducao)-(para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e IRINEU CODATO-

91.-CAUTELAR-119/2004-ADALGISA GUANDALINI BIRELO x BANCO PANAMERICANO e outros - ...Ante o exposto, julgo Improcedente o pedido. Face ao principio da sucumbencia, condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios da parte adversa, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada um dos requeridos, em atencao ao trabalho desenvolvido, zelo usual e julgamento antecipado, o que faco com amparo no art.20, paragrafo 4º do CPC. A verba de sucumbencia sera devida na forma do art.12 da Lei n.º1060/50. - Adv. ROGERIO FERES GIL, JOSE AUGUSTO

ARAUJO DE NORONHA, RONALDO GOMES NEVES, ROSILENE PROSPERO, PAULO LEANDRO DIETER, CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY, DENISE KUNG BRUEL, LAURO FERNANDO ZANETTI, SUELI CRISTINA GALLELI, SHEALTIEL L PEREIRA FILHO, CRISTINA DE LIMA ASSAF, CAMILA MALUCELLI, ADRIANO MUNIZ REBELLO, ANA WILMA GUIDELLI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GIOVANI GIONEDIS e CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-

92.-Sumarissima de Cobranca-169/2004-SERGIO ROBERTO SILVEIRA x JOSE PUGESI - ...Pelo exposto, rejeito os embargos declaratorios. Recebo o recurso, tempestivamente interposto no efeito devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra razoes no prazo legal. Apos, subam os autos ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana, no endereço da Rua Maua, n.º 920, com nossas homenagens e cautelas de estilo. - Adv. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI, ELIAS CESAR MARUCH e SEBASTIAO SERRA ZANETTE-

93.—199/2004-BANCO FINASA S/A x LUCILENA BONFIM VASCONCELOS -Manifeste-se o autor, sobre a certidao do oficial de justia.-Adv. FLAVIANO BELINATTI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES-

94.—223/2004-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x VALTER LUIZ ANTONIO DA SILVA - Manifeste-se o credor, sobre a certidao do oficial de justia.- Adv. RICARDO LAFFRANCHI-

95.-INTERDI*AO-263/2004-AVANY FERREIRA DA ROCHA x ACYRADAUTO DE ANDRADE -Manifeste-se, o interessado sobre a correspondencia devolvida. -Adv. ALEXANDRE PESSOA PAZOLÓ e ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA-

96.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-269/2004-AUGUSTO FLORIANO PIRES x MUNICIPIO DE LONDRINA - Recebo o recurso de apelacao retro, em ambos os efeitos. Ao apelado para suas contra razoes. Apos subam ao Egregio Tribunal de Justia do Estado, com nossas homenagens. Intimem-se e demais diligencias necessarias.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, SILVIA DA GRACA YUNG e REGINA CRISTINA F.DE LIMA VIEIRA-

97.-EXECU*AO-310/2004-BANCO ITAU S/A x VALTER LUIS COSTA e outros - Manifeste-se as partes sobre resposta do Oficio da Copel. - Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

98.-Indenizacao-333/2004-WESLEY FEIJO ALVES x JOSE GARCIA -Manifeste-se o credor, sobre a certidao do oficial de justia.-Adv. JULIO CESAR TARDIVO, DENISON HENRIQUE LEANDRO e EDEMAR HANUSCH-

99.-DEPOSITO-341/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x NILVADO SILVA LOPES - Ao autor para a retirada e a devida postagem dos officios. - Adv. ERICA EHARA-

100.-DECLARATORIA-356/2004-LUIZ CARLOS DIAS x MUNICIPIO DE LONDRINA - Sobre o doc. retro, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 dias. - Adv. EMERSON REGINALDO RAIMUNDO, VANESSA SCHIEFER, DANILLO SCHIEFER, PAULO NOBUO TSUCHIYA e CARLOS ROBERTO SCALASSARA-

101.—423/2004-CONQUISTA TURISMO LTDA x GALILEO DO BRASIL LTDA —> Audiência de que trata o art. 331 do CPC, dia 19/10/05, ...s 15:30 horas - at, a solenidade, especifiquem com clareza e objetividade, as provas que pretendem produzir. Certifico que as cartas de intimacao da audiencia esta aguardando retirada pelo advogado e sua devida postagem. - Adv. RONALDO GOMES NEVES, KATIA NAOMI YAMADA, VICTOR MORAES DE PAULA e JAQUELINE LOBO DA ROSA-

102.-Sumarissima de Cobranca-488/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL COSTA RICA x VALTER MARQUES DA SILVA e outros - Ao interessado sobre cumprimento do acordo. - Adv. MARCIO HENRIQUE CORRAL BOIA-

103.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-499/2004-FILIONICIA LOPES DE ASSIS x MUNICIPIO DE LONDRINA - Ao autor. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e LIA CORREIA BESSA-

104.-CONSIGNA*AO-504/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL DE ANGELO x LUIZ SEBASTIAO FIORAVANTE - Ao interessado sobre cumprimento do acordo. - Adv. RUBENS ROSSINI FILHO, ELEZER DA SILVA NANTES e CECILIO MAIOLI FILHO-

105.-Repeticao de Indebito-532/2004-CLAUDECI PEREIRA LEME e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA - Sobre o doc. de fls. 87/96, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 dias. Apos, abra-se vista ao representante do Ministerio Publico. - Adv. Zaqueu SUTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA e MARIA CRISTINA DE FREITAS RAMOS-

106.-CONSIGNA*AO-566/2004-EXECUTIVOS S/A ADMINISTRACAO E PROMOCAO DE SEGUROS x MARIA DE FATIMA CARMONA e outros - Sobre a certidao retro, a consideracao das partes. - Adv. CLAUCO EWERSEN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

107.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-614/2004-CARLOS ANTUNES CAMARGO x MUNICIPIO DE LONDRINA - Sobre o doc. retro, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 dias. Apos, abra-se vista ao representante do Ministerio Publico. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CARLOS RENATO CUNHA-

108.-Repeticao de Indebito-678/2004-MARIA CALVO DE SOUZA x MUNICIPIO DE LONDRINA - Sobre o doc. retro,

manifeste-se as partes no prazo comum de 05 dias. Apos, abra-se vista ao representante do Ministério Público. - Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT e CELSO ZAMONER-

109.-Mandado de Segurança-770/2004-SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES x DIRETOR COORD.REC.DEL.8'DEL.REG.REC.EST.EST.PR. - A autora. - Adv. ALEXANDRA DE PAULA Y.DOS SANTOS, JULIO CESAR LAZZARINI LEMOS, JOAO CRISTIANO DOS SANTOS e MARISA DA SILVA SIGULO-

110.-Ordinaria de Repar.de Danos-771/2004-GRAN - SANTOS MARMORARIA LTDA x TRANSNORT - Esclareca a autora se deseja a inclusao ou a substituição no polo passivo. - Adv. JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR, BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA e EZAUDE APARECIDO PEDROSO-

111.-EXECU•AO-787/2004-MZ FACTORING S/A x CORRETORA GIANGARELI COM.DE CAFE E CEREIAS LTDA - Declaro por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, extinta a presente acao, faca a desistencia requerida as fls. 31, o que faco com fulcro no art. 267, inc. VIII e 567, ambos do CPC. Oportunamente, levantem-se eventuais constricoes, de-se a baixa na distribuicao e arquivem-se. - Adv. MARCOS DULCIR MOZZER FIM, ALOISIO DE CARVALHO FONSECA e SIMONE FOGLIATO FLORES-

112.-Ord. de Obrigacao de Fazer-798/2004-ETIENE AQUINO MOURA x BANCO NOSSA CAIXA S/A - Igualmente, recebo o recurso adesivo (fl.130), em ambos os efeitos. Ao apelado para suas contra razoes. Apos subam ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado, com nossas homenagens. Intimem-se e demais diligencias necessarias.-Adv. ELAINE C.TAVARES DE JESUS, CASEMIRO FRAMIL FILHO, VALERIA CARAMURO CICARELLI, JULIO JOSE ROCHA KUSTER BERUTTI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e PAULA REGINA ORTIZ-

113.-Repeticao de Indebito-817/2004-ANTONIO BAZZO x MUNICIPIO DE LONDRINA - Sobre o doc. retro, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 dias. Apos, abra-se vista ao representante do Ministério Público. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO-

114.-Repeticao de Indebito-818/2004-JOSE BENEDITO DE ALMEIDA PRADO x MUNICIPIO DE LONDRINA - Sobre o doc. retro, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 dias. Apos, abra-se vista ao representante do Ministério Público. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e PAULO NOBUO TSUCHIYA-

115.-Repeticao de Indebito-819/2004-NARCISO PINTO DE MORAES x MUNICIPIO DE LONDRINA - Sobre o doc. retro, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 dias. Apos, abra-se vista ao representante do Ministério Público. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-

116.-Repeticao de Indebito-820/2004-JAZON BELTAO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE LONDRINA - Sobre o doc. retro, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 dias. Apos, abra-se vista ao representante do Ministério Público. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e PAULO NOBUO TSUCHIYA-

117.-EXECU•AO-823/2004-BANCO BRADESCO S/A x NICACIO JOSE DA SILVA e outros - Penhore-se o bem imovel dado em garantia hipotecaria. - Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de condução)-(para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. JOAO EDSON LANCAS CAPUTO-

118.—828/2004-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x VIVIANE RODRIGUES DE LIMA PASSOS - 1. Estando a peticao inicial devidamente instruida, hei por bem deferir de plano a expedicao do mandado de pagamento no prazo de quinze (15) dias. 2. Fica(m) o(s) reu(s) advertido(s) de que, neste prazo, tambem podera(ao), querendo, oferecer embargos e que se nao forem opostos, constituir-se-a, de pleno direito, o titulo executivo judicial. 3. Cumprindo o reu o mandado, ficara isento de custas e honorarios advocatícios. 4. defiro o beneficio do art. 172, paragrafo 2º do CPC. - Adv. ROBERTO LAFFRANCHI-

119.-Repeticao de Indebito-863/2004-JOSE CARLOS FERREIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA - A consideracao das partes. - Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT e PAULO NOBUO TSUCHIYA-

120.-Repeticao de Indebito-867/2004-KEIKO TASHIRO x MUNICIPIO DE LONDRINA - Sobre o doc. retro, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 dias. Apos, abra-se vista ao representante do Ministério Público. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-

121.-Repeticao de Indebito-868/2004-MARIA DORES OLIVEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA - Sobre o doc. retro, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 dias. Apos, abra-se vista ao representante do Ministério Público. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e REGINA CRISTINA F.DE LIMA VIEIRA-

122.-Repeticao de Indebito-869/2004-NADIR APARECIDO STUANI x MUNICIPIO DE LONDRINA - Sobre o doc. retro, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 dias. Apos, abra-se vista ao representante do Ministério Público. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e PAULO NOBUO TSUCHIYA-

123.-Ordinaria de Repar.de Danos-954/2004-MARIA SANTA CRUZ LEITE e outros x MUNDIAL VEICULOS e outros - Custas R\$ 640,68 - Adv. CARLOS ROBERTO FERREIRA e MONICA RIBEIRO BONESI-

124.-Repeticao de Indebito-965/2004-DENISE RECCHIA SBOROWSKI x MUNICIPIO DE LONDRINA - As partes, para que se manifestem sobre os documentos de fls. 46/47, - Adv. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI, MAURO MORO SERAFINI e FABIO CESAR TEIXEIRA-

125.—973/2004-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x JOSE LUCIO e outros - Recebo os embargos para discussao, prosseguindo-se pelo procedimento ordinario. Intime-se autora/embargada para, querendo, contestar os embargos, no prazo de 15 dias. - Adv. RICARDO LAFFRANCHI, MARIA CRISTINA DA SILVA e IVAN ARIIVALDO PEGORARO-

126.-Mandado de Segurança-985/2004-CELIA MEDEIROS GALL e outros x CHEFE DIV.ASSIST.17'REG.SAUDE DR JULIA C.V.BOAS - ...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos e revogo a liminar. Face ao principio da sucumbencia, condeno os impetrantes no pagamento das custas processuais, excluidos os honorarios advocatícios na forma da sumula 105 do Superior Tribunal de Justicia. A verba de sucumbencia ser devida na forma do art. 12 da Lei nº 1060/50. - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS, MARISA DA SILVA SIGULO, LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA e JULIA CANDIDA VILLAS BOAS-

127.-Repeticao de Indebito-989/2004-THEREZA MORESCA BRANCALION e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA - Sobre o doc. retro, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 dias. Apos, abra-se vista ao representante do Ministério Público. - Adv. RAQUEL SANTOS CHAMPE e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-

128.-Repeticao de Indebito-993/2004-LAZARO ELIAS DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA - Sobre o doc. retro, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 dias. Apos, abra-se vista ao representante do Ministério Público. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO CESAR TEIXEIRA-

129.—1016/2004-ASSOCIACAO DE DEFESA DOS DIR.ENT.CONS. - ADINC x BANCO SAFRA S/A - Em face da concordancia das partes e do parecer Ministerial, acolho a preliminar de incompetencia com fundamento no art. 93, II do CDC para o fim de determinar a remessa dos autos ao Juizo prevento da 3ª Vara Cível de Curitiba. - Adv. JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR, MARCOS HIDEIMITSU IKEDA, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA e CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA-

130.-Repeticao de Indebito-1018/2004-OTAVIO FALAVINHA x MUNICIPIO DE LONDRINA - Sobre o doc. retro, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 dias. Apos, abra-se vista ao representante do Ministério Público. - Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-

131.-ANULATORIA-1041/2004-EDMAR JUNIOR BACILI x JOSE APARECIDO CAVALHEIRO - Sobre a contestacao retro, manifeste-se, querendo, o autor no prazo de 10 dias. - Adv. MANOEL FERREIRA ROSA NETO, AURASIL IANICELLI RODINI, DANIEL CARDOSO MARTINELLI, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO e MACIEL TRISTAO BARBOSA-

132.-Repeticao de Indebito-1049/2004-RONIVALDO M.DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA - Recebo o recurso de apelacao retro em ambos os efeitos. Ao apelado para suas contra razoes. Abra-se vista ao representante do ministerio Publico. Apos, subam ao Egregio Tribunal de Justicia, com nossas homenagens, encaminhando o presente feito ao Edf. do Tribunal de Alcada (Rua Maua, 920, Alto da Gloria, Curitiba-Pr - Cep_80030-200). - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO-

133.-ARRESTO-1054/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL VALE DO CAMBEZINHO II x ROSE ALVES NOGUEIRA SUGANHARA - Apos o ajuizamento da presente cautelar de arresto, incidental a execucao de titulo judicial, o Condominio autor obtve a penhora do bem. O interesse processual deixou de existir em razao do fato superveniente, com o que julgo EXTINTA a cautelar com fundamento no art. 267, VI do CPC. Custas pelo requerente. - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

134.-Inventario-1055/2004-MARIA LUZIA SELLI e outros x ANTONIO SELLI - Havendo condicoes de pagamento das custas processuais e demais taxas. Preparados, voltem. - Custas 700,00 - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

135.-EXECU•AO-1071/2004-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x ERNESTO PEDRO NETO e outros - Declaro, por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, extinta a presente acao, faca a satisfacao da obrigacao (fls. 39/41 e 43/44), o que faco com fulcro no art. 794, inc. I do CPC. Defiro a desistencia do prazo recursal. Defiro, outrossim, o desentranhamento dos titulos, mediante fotocopia e recibo nos autos. Custas pagas. - Adv. RICARDO LAFFRANCHI e MARIA CRISTINA DA SILVA-

136.-EXCE•AO-1094/2004-DAMACIO RAMON KAIMEN MACIEL x MARCELO ANTONIO MOSCOGLIATO - Certifique-se a decisao nos autos principais e arquivem-se com as devidas baixas. - Custas R\$ 25,01 - Adv. ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA e RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA-

137.-Rescisao de Contrato-1106/2004-VD LOTEADORA LTDA x MAURICIO PESCUA - Encaminhe-se o oficio em resposta ao pedido de informacoes. Ante de proceder a citacao por edital, deve a autora esgotar os meios para localizar o reu. - Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e LEANDRO AMBROSIO ALFIERI-

138.-DESPEJO-1184/2004-ANNA BURNELLI MASELLI x ADILSE MARIA LANZARINI - Manifeste-se o credor, sobre a

certidao do oficial de justiça.-Adv. SETTIMO PIEROTTI-

139.-Mandado de Segurança-1186/2004-KUMON INSTITUTO DE EDUCACAO S/C LTDA x SECRETARIO DA FAZENDA DA FREFEITURA DE LONDRINA - ...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o presente mandado de segurança. Face ao principio da sucumbencia, condeno a impetrante no pagamento das custas, dispensados os honorarios advocatícios na forma da Sumula 105 do Superior Tribunal de Justicia. Autorizo a expedicao de alvara para que o Municipio levante os valores depositados pela impetrante. - Adv. FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA, ANDRE ALMEIDA BLANCO, GILBERTO TANAKA, WILSON MARIA SELLA e MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO-

140.—1225/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CONDOMINIO EDIFICIO MONT SERRAT RESIDENCIAL e outros - Manifeste-se o credor, sobre a certidao do oficial de justiça.- Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH-

141.-EXECU•AO-1257/2004-BANCO BANESTADO S/A x FLOBESMAR PINHEIRO —> Manifeste-se o credor(a). <— Adv. SHIROKO NUMATA-

142.-EXECU•AO-7/2005-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ESPOLIO DE SALVADOR ARTUR PEDALINO e outros. -Certifico que o mandado esta aguardando o preparo de copias.- Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-

143.-Inventario-20/2005-NEWTON MASSAAKI NAKAI x ARISTIDES TRUBER - Junte a certidao fiscal Municipal e recolha os impostos.- Adv. MAIRA NUBIA DE ORTEGA-

144.-EXECU•AO-26/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x VANESSA KUSTER DE CARVALHO e outros -Declaro, por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, extinta a presente ação, , face a satisfacao da obrigaçao (fls.60), o que faço com fulcro no art.794, inc.I do CPC. - Adv. ROBERTO LAFFRANCHI e LUIZ FABIANI RUSSO-

145.-Repeticao de Indebito-42/2005-MANOEL MESSIAS GONCALVES e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA - Sobre o doc.de fls.44/51, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 dias. - Adv. Zaqueu SUTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUTIL DE OLIVEIRA e FABIO FERNANDES NEVES BENFATTI-

146.-Repeticao de Indebito-65/2005-MARCOS DO REIS SOUZA x MUNICIPIO DE LONDRINA - Sobre os docs.de fls.12/13, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 dias.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO-

147.-EXECU•AO-72/2005-PONTO RURAL COMERCIO E DIST.INSUMOS AGRICOLAS x LEANDRO MARCOS MAINARDI -Manifeste-se o credor, sobre a certidao do oficial de justiça.-Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO e TATIANA YOKOZAWA RUMIATO-

148.-EXECU•AO-77/2005-ALVEAR PARTICIPACOES S/C LTDA x S.A. PAZINATO S/C LTDA e outros -Ao interessado para informar sobre o cumprimento e atual fase da deprecata.- Adv. ANDRE LUIZ POLIMINI MASSI, IRINEU CODATO, CELIA REGINA MARCOS PEREIRA e IGOR SILVA DE LIMA-

149.-Indenizacao-95/2005-DISSERO COMERCIO E REPRESENTACOES TEXTEIS LTDA x CONVOLAN - INDUSTRIA TEXTIL LTDA - A autora (CPC,398). - Adv. MARIO GERALDO COSTA BARROZO, RODRIGO JOSE CELESTE, ADILSON RINALDO BOARETTO e ADEMIR SIMOES-

150.-CONSIGNA•AO-96/2005-JORGE LUIZ CARVALHO x CONDOMINIO RESIDENCIAL GRALHA AZUL I - Digam as partes sobre o interesse na designacao de audiencia de conciliacao de que trata o art.331 do CPC. - Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO, ALEXANDRE REZENDE DA SILVA, TATIANA YUMI DE OLIVEIRA YOKOZAWA e MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA-

151.—97/2005-CHEMIKER DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA x AGUINALDO RODRIGUES DA SILVA - Diga a credora sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.- Adv. CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY-

152.—172/2005-ANESIA DE CASTRO MARQUES SILVA e outros x JZK CONSTRUCOES LTDA e outros - Sobre as contestacoes retro, manifestem-se, querendo, os autores no prazo de 10 dias.- Adv. LUCIANO CARLOS FRANZON, JORGE BRANDALIZE, MARCO ANTONIO BRANDALIZE, LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA, ALESSANDRO BRANDALIZE, GISLENE ALMEIDA BARROZO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, GISELE SOLER CONSALTER, DANIELA SILVA VIEIRA e FABIANE CAROL WENDLER-

153.-Repeticao de Indebito-184/2005-MARIA DE FATIMA RIBEIRO e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA - Sobre os docs.de fls.32/40, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 dias. Apos abra-se vista ao representante do Ministério Público. - Adv. LUIZ RODRIGUES DA ROCHA FILHO e ANA CLAUDIA NEVES RENNO-

154.-Mandado de Segurança-204/2005-MICROSENS LTDA x MUNICIPIO DE LONDRINA - ...Ante o exposto, julgo Extinto o presente mandado de segurança com fundamento no art.267, VI, combinado com o art.462, ambos do Codigo de Processo Civil. Em razao do Municipio ter dado causa a acao, condenado-o no pagamento das custas processuais, dispensado os honorarios na forma da Sumula 105 do STJ. - Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN e MOISES DE GODOY-

155.—206/2005-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSOR-

CIOS LTDA x MARCOS RAMOS DA CRUZ - Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o preparo das custas processuais referente a diligencia do oficial de Justicia (GRC), Juizo da comarca de Foz do Iguacu-Pr.- Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-

156.-Mandado de Segurança-238/2005-CESAR JORGE ESTEVAM x DIRETORA 17'R/LONDRINA DRA. WANIA B.A.GUTIERREZ - ...Ante o exposto, julgo Improcedente o pedido e revogo a liminar. Face ao principio da sucumbencia, condeno o impetrante no pagamento das custas processuais, excluidos os honorarios advocatícios na forma da Sumula 105 do Superior Tribunal de Justicia. A verba de sucumbencia sera devida na forma do art.12 da Lei nº1060/50.- Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

157.-DECLARATORIA-264/2005-DORALICE DE SOUZA RODRIGUES e outros x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES - Sobre a contestacao e docs. retro, manifeste-se, querendo, os autores no prazo de 10 dias. Apos, abra-se vista ao representante do Ministério Público. - Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, FLAVIA STRENGER GARCIA CID e FERNANDO PELLOSO-

158.-Repeticao de Indebito-279/2005-PATRICIA MARETI MACAIRA FIGARO x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros -Declaro, por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, extinta a presente ação, com relacao a Copel face a desistencia requerida as fls.25, prosseguindo-se o com relacao ao Municipio de Londrina, o que faço com fulcro no art.267, inc.III do CPC. - Adv. GLAUCO LUCIANO RAMOS-

159.-ALVARA-308/2005-JUDITH ROSA BICUDO x O JUIZO - A requerente para regular sua representacao processual, no prazo de 15 dias. - Adv. TEREZA C. M. MASSANEIRO-

160.-ARROLAMENTO-317/2005-ALICE NILZETE SANGLIARD FARIA e outros x ARI FERREIRA FARIA - Nomeio a Gluara meeira inventariante, independentemente de compromisso. Junte-se a certidao fiscal Estadual. - Adv. JULIARA APARECIDA GONCALVES-

161.-DECLARATORIA-340/2005-LAURA KIENEN e outros x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES - Sobre a contestacao e docs. retro, manifeste-se, querendo, os autores no prazo de 10 dias. Apos, abra-se vista ao Ministério Público. - Adv. RAQUEL SANTOS CHAMPE, FERNANDO PELLOSO, FLAVIA STRENGER GARCIA CID e NIDIA KOZIENCZUK R.G.SANTOS-

162.-EXCE•AO-376/2005-CELIO SENEDESE x HELIO SENEDESE - ...Pelo exposto, rejeito os embargos declaratorios. - Adv. JAIME SCHAPPO, MARCELO FREITAS e JOAO ELISEU COSTA SABEC-

163.-COBRAN•A-416/2005-COOPERATIVA AGROPECUARIA DE LONDRINA LTDA x T J TRANSPORTES LTDA - Manifeste-se o interessado sobre correspondencia devolvida. — Adv. SEBASTIAO NEI DOS SANTOS, CELSO ALDINUCI, SAMIR THOME FILHO e ANA LUCIA ARRUDA DOS S SILVEIRA-

164.—423/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SHAMMAH TOUR EMPREENDIMENTO TURISTICOS LTDA e outros -Manifeste-se o credor, sobre a certidao do oficial de justiça.- Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH-

165.-Impugnacao ao Valor da Causa-432/2005-MARCO AURELIO DE FRANCA SILVESTRE e outros x VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A - Sem a suspensao da demanda principal (art. 261 do CPC), ouca-se o autor no prazo de 5 dias. - Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA-

166.-DECLARATORIA-437/2005-MARIADO CARMO BARBOSA SILVA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros - Indefiro o pedido de tutela antecipada, tendo em vista que a cobranca esta prevista pela CF. Oficie-se a COPEL solicitando extrato de pagamento da taxa de iluminacao publica em nome da parte autora no periodo de jan/98 a dez/02. Citem-se com as advertencias de praxe. - Manifeste-se o interessado sobre Certidao do Oficial de Justicia. - Adv. VILSON MACHADO DOS SANTOS-

167.-DESPEJO-441/2005-GIUSEPPE MARTINENGO x JOSE TADEU OTENIO DA COSTA e outros - 1. Cite(m)-se o(a)(s) reu(s), via AR para apresentar(em) resposta, querendo, no prazo de quinze (15) dias, pena de revelia (art. 319, do CPC), ou, em igual prazo, requeira(m) a purga da mora nos termos do art. 62, II da lei n.º 8.245/91. 2. Neste caso, fixo os honorarios do advogado do locador em 10% sobre o montante devido. 3. Notifiquem-se os fiadores. - Manifeste a parte interessa sobre correspondencia devolvida. - Adv. MARCOS VINICIUS ROSSIN e HELIO CAMILO DE ALMEIDA-

168.-Notificacao-447/2005-FLADIMIR CAETANO x PORTO SEGURO CIA GERAL DE SEGUROS -Manifeste-se, o interessado sobre a correspondencia devolvida. - Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO-

169.-Ord. de Obrigacao de Fazer-448/2005-WANDERLEI BACHEGA e outros x VILMA CARDOSO NOGUEIRA e OUTROS -Manifeste-se o credor, sobre a certidao do oficial de justiça.-Adv. MARIO ROCHA FILHO, PAULO ROGERIO SANCHES, SANDRO AUGUSTO BONACIN, NELSON GALBIATTI LOPES PARRON e NADIA HOMMERSCHAG NORA-

170.-EMBARGOS-456/2005-JOAO VALDEVINO DA LUZ x UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA - 1. Recebo os embargos para discussao com suspensao da execucao; 2. Certifique-se naqueles o inteiro teor deste; 3. Apos, intime-se o embargado, para, querendo, impugnar no prazo legal. - Adv. GRACIELA CRISTINA FREITAS S.SOLA, JEFFER

SON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-

171.-CAUTELAR-458/2005-PAULO FERREIRA MUNIZ x ELETROTINCK AUTO ELETRICALTA - Manifeste o interessado sobre correspondencia devolvida. - Adv. KATIA NAO-MI YAMADA-

172.-EMBARGOS-484/2005-VALDEMIR DE SOUZA e outros x BANCO BANESTADO S/A - A consideracao do embargante. - Adv. RONALDO FREITAS PEREIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

173.-EMBARGOS-487/2005-Z TEC CONFECOOES LTDA x FAZENDA DO ESTADO DO PARANA - Recebo os embargos para discussao com suspencao da execucao; 2. Certifique-se naquele o interior teor deste; 3. Apos, intime-se o embargado, para, querendo, impugnar no prazo legal. - Adv. HELIANE DE QUEIROZ e LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA-

174.-CAUTELAR-495/2005-LILIAN DE OLIVEIRA x DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGENS - DER - Ao autor para esclarecer se propos recurso administrativo; em caso positivo, proceda a sua juntada no prazo de 10 dias. - Adv. DALMO PIRES BASTOS JR e JOSE ADALBERTO ALMEIDA DA CUNHA-

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA
2ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 43/2005.
www.assejepar.com.br
JUIZ DE DIREITO: DR. FABIO MARCONDES LEITE

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AILTON NUNES DA SILVA	0012	000241/2003
	0030	000405/2003
	0029	000403/2003
	0027	000387/2003
	0049	000546/2003
	0218	001859/2003
	0219	001860/2003
	0122	001065/2003
	0050	000547/2003
	0037	000449/2003
	0053	000558/2003
	0052	000551/2003
	0051	000550/2003
	0123	001067/2003
	0108	001021/2003
	0171	001532/2003
	0170	001530/2003
	0172	001541/2003
	0173	001543/2003
	0003	000111/2003
	0165	001391/2003
	0164	001390/2003
	0163	001388/2003
	0166	001392/2003
	0167	001393/2003
	0082	000862/2003
	0084	000867/2003
	0092	000983/2003
	0077	000818/2003
	0079	000827/2003
	0080	000832/2003
	0158	001368/2003
	0089	000972/2003
	0078	000819/2003
	0062	000612/2003
	0063	000617/2003
	0076	000758/2003
	0075	000756/2003
	0068	000723/2003
	0007	000155/2003
	0083	000864/2003
	0159	001378/2003
	0160	001380/2003
	0161	001382/2003
	0191	001593/2003
	0186	001583/2003
	0186	001583/2003
	0199	001617/2003
	0175	001547/2003
	0174	001546/2003
	0192	001597/2003
	0192	001597/2003
	0177	001562/2003
	0183	001578/2003
	0203	001777/2003
	0198	001610/2003
	0179	001569/2003
	0181	001571/2003
	0225	001874/2003
	0184	001579/2003
	0176	001554/2003
	0013	000245/2003
	0014	000252/2003
	0157	001347/2003
	0024	000372/2003
	0017	000327/2003
	0018	000329/2003
	0019	000338/2003
	0020	000352/2003
	0021	000362/2003
	0023	000368/2003
	0022	000367/2003
	0045	000523/2003
	0036	000445/2003
	0097	001002/2003
	0098	001003/2003

0099

001004/2003

0101 001008/2003
0100 001005/2003
0048 000542/2003
0035 000442/2003
0130 001080/2003
0124 001068/2003
0125 001069/2003
0133 001084/2003
0132 001082/2003
0136 001091/2003
0104 001016/2003
0105 001018/2003
0107 001020/2003
0109 001022/2003
0033 000434/2003
0034 000435/2003
0102 001010/2003
0043 000495/2003
0042 000492/2003
0047 000541/2003
0046 000538/2003
0149 001150/2003
0146 001146/2003
0103 001011/2003
0059 000599/2003
0106 001019/2003
0137 001103/2003
0016 000318/2003
0110 001023/2003
0031 000413/2003
0044 000522/2003
0138 001106/2003
0153 001165/2003
0131 001081/2003
0154 001167/2003
0156 001197/2003
0195 001605/2003
0189 001589/2003
0196 001606/2003
0188 001588/2003
0209 001797/2003
0223 001870/2003
0217 001856/2003
0121 001063/2003
0202 001729/2003
0246 001954/2003
0009 000211/2003
0008 000181/2003
0061 000608/2003
0004 000112/2003
0204 001781/2003
0216 001837/2003
0207 001789/2003
0205 001785/2003
0208 001795/2003
0238 001907/2003
0215 001825/2003
0064 000678/2003
0169 001529/2003
0072 000747/2003
0090 000976/2003
0091 000977/2003
0074 000749/2003
0071 000732/2003
0067 000722/2003
0070 000726/2003
0069 000724/2003
0143 001136/2003
0001 000102/2003
0245 001953/2003
0230 001885/2003
0239 001920/2003
0094 000987/2003
0093 000986/2003
0247 001958/2003
0244 001946/2003
0112 001026/2003
0111 001025/2003
0148 001148/2003
0180 001570/2003
0224 001873/2003
0211 001811/2003
0210 001809/2003
0187 001586/2003
0065 000680/2003
0228 001883/2003
0241 001924/2003
0086 000920/2003
0213 001821/2003
0011 000223/2003
0015 000304/2003
0226 001880/2003
0243 001945/2003
0085 000894/2003
0234 001898/2003
0235 001899/2003
0236 001902/2003
0227 001882/2003
0242 001925/2003
0144 001139/2003
0134 001086/2003
0129 001079/2003
0197 001608/2003
0194 001601/2003
0185 001581/2003
0193 001600/2003
0190 001592/2003
0206 001786/2003
0220 001861/2003
0221 001863/2003
0222 001864/2003
0237 001903/2003

0005 000133/2003
0229 001884/2003
0002 000108/2003
0182 001573/2003
0240 001923/2003
0232 001895/2003
0231 001893/2003
0233 001897/2003
0128 001072/2003
0135 001087/2003
0139 001111/2003
0116 001042/2003
0115 001036/2003
0114 001034/2003
0117 001053/2003
0119 001056/2003
0120 001058/2003
0113 001029/2003
0054 000561/2003
0055 000566/2003
0056 000573/2003
0028 000399/2003
0032 000425/2003
0096 001000/2003
0057 000576/2003
0058 000580/2003
0041 000472/2003
0038 000465/2003
0040 000471/2003
0039 000469/2003
0006 000136/2003
0087 000957/2003
0088 000958/2003
0010 000214/2003
0162 001383/2003
0066 000717/2003
0081 000861/2003
0258 000337/2004
0060 000601/2003
0155 001191/2003
0257 000303/2004
0256 000283/2004
0212 001817/2003
0214 001822/2003
0073 000748/2003
0095 000999/2003
0142 001126/2003
0141 001122/2003
0140 001118/2003
0126 001070/2003
0127 001071/2003
0152 001162/2003
0118 001055/2003
0151 001156/2003
0150 001155/2003
0178 001565/2003
0026 000381/2003
0025 000378/2003
0145 001145/2003
0147 001147/2003
0250 002044/2003
0248 002018/2003
0255 000166/2004
0261 000791/2004
0260 000735/2004
0259 000734/2004
0254 002443/2003
0253 002433/2003
0249 002030/2003
0251 002059/2003
0200 001643/2003
0168 001437/2003
0201 001694/2003
0262 000792/2004
0252 002176/2003
0261 000791/2004
0168 001437/2003
0006 000136/2003
0262 000792/2004
0252 002176/2003
0250 002044/2003
0260 000735/2004
0259 000734/2004
0248 002018/2003
0254 002443/2003
0201 001694/2003
0258 000337/2004
0060 000601/2003
0155 001191/2003
0257 000303/2004
0256 000283/2004
0253 002433/2003
0249 002030/2003
0251 002059/2003
0200 001643/2003
0255 000166/2004

GISELE KARINE COSTA

GISLAINE ROCHA

JOSE ADRIANO MALAQUIAS

LUIZ SETEMBRINO VON HOLLE

PATRICIA FERREIRA MENDES

SUZANA EDY AMATNECKS

VERA LUCIA M.DEMARIO

VERA LUCIA MOSTERIO DEMAR

1.-REPETICAO DE INDEBITO-102/2003-ROBERTO KRASUCKI x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -POsto isso, julgo procedente o pedido inicial, para condenar o reu a restituir a parte autora os valores a titulo de iluminacao publica dos ultimos cinco anos que antecederam a distribuicao da peticao inicial(considerando o valor trazido em seus historicos), sobre os quais incidirao correcoes monetarias, calculadas pela media do IGP/DI e INPC/IBGE; e juros de mora, calculados a razao de 1% o mes a partir do transito em julgado. Outrossim, condeno o reu a pagar as custas processuais e os honorarios advocaticios, os quais, nos termos do artigo 20, par. 4º, do CPC, e atento as diretrizes das letras de seu par. 3º, notadamente no que diz respeito a natureza da causa, uma vez que se trata de acao de pedir semelhante a outras milhares ajuizadas pelo mesmo causidico, que, por questoes desconhecidas, nao optou em valer-se do instituto do litisconsorcio, e considerando que nao

houve resistencia, fixo em R\$ 30,00 (trinta reais), o que somando as demais condenacoes, vai remunerar-lo com equidade. -Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

2.-REPETICAO DE INDEBITO-108/2003-LUIZ GONCALVES PINTO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -POsto isso, julgo procedente o pedido inicial, para condenar o reu a restituir a parte autora os valores a titulo de iluminacao publica dos ultimos cinco anos que antecederam a distribuicao da peticao inicial(considerando o valor trazido em seus historicos), sobre os quais incidirao correcoes monetarias, calculadas pela media do IGP/DI e INPC/IBGE; e juros de mora, calculados a razao de 1% o mes a partir do transito em julgado. Outrossim, condeno o reu a pagar as custas processuais e os honorarios advocaticios, os quais, nos termos do artigo 20, par. 4º, do CPC, e atento as diretrizes das letras de seu par. 3º, notadamente no que diz respeito a natureza da causa, uma vez que se trata de acao de pedir semelhante a outras milhares ajuizadas pelo mesmo causidico, que, por questoes desconhecidas, nao optou em valer-se do instituto do litisconsorcio, e considerando que nao houve resistencia, fixo em R\$ 30,00 (trinta reais), o que somando as demais condenacoes, vai remunerar-lo com equidade. -Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

3.-REPETICAO DE INDEBITO-111/2003-DINARTE OPATA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -POsto isso, julgo procedente o pedido inicial, para condenar o reu a restituir a parte autora os valores a titulo de iluminacao publica dos ultimos cinco anos que antecederam a distribuicao da peticao inicial(considerando o valor trazido em seus historicos), sobre os quais incidirao correcoes monetarias, calculadas pela media do IGP/DI e INPC/IBGE; e juros de mora, calculados a razao de 1% o mes a partir do transito em julgado. Outrossim, condeno o reu a pagar as custas processuais e os honorarios advocaticios, os quais, nos termos do artigo 20, par. 4º, do CPC, e atento as diretrizes das letras de seu par. 3º, notadamente no que diz respeito a natureza da causa, uma vez que se trata de acao de pedir semelhante a outras milhares ajuizadas pelo mesmo causidico, que, por questoes desconhecidas, nao optou em valer-se do instituto do litisconsorcio, e considerando que nao houve resistencia, fixo em R\$ 30,00 (trinta reais), o que somando as demais condenacoes, vai remunerar-lo com equidade. -Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

4.-REPETICAO DE INDEBITO-112/2003-EDOIM DE O. JOANICO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -POsto isso, julgo procedente o pedido inicial, para condenar o reu a restituir a parte autora os valores a titulo de iluminacao publica dos ultimos cinco anos que antecederam a distribuicao da peticao inicial(considerando o valor trazido em seus historicos), sobre os quais incidirao correcoes monetarias, calculadas pela media do IGP/DI e INPC/IBGE; e juros de mora, calculados a razao de 1% o mes a partir do transito em julgado. Outrossim, condeno o reu a pagar as custas processuais e os honorarios advocaticios, os quais, nos termos do artigo 20, par. 4º, do CPC, e atento as diretrizes das letras de seu par. 3º, notadamente no que diz respeito a natureza da causa, uma vez que se trata de acao de pedir semelhante a outras milhares ajuizadas pelo mesmo causidico, que, por questoes desconhecidas, nao optou em valer-se do instituto do litisconsorcio, e considerando que nao houve resistencia, fixo em R\$ 30,00 (trinta reais), o que somando as demais condenacoes, vai remunerar-lo com equidade. -Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

5.-REPETICAO DE INDEBITO-133/2003-PEDRO SOARES DE MATOS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -POsto isso, julgo procedente o pedido inicial, para condenar o reu a restituir a parte autora os valores a titulo de iluminacao publica dos ultimos cinco anos que antecederam a distribuicao da peticao inicial(considerando o valor trazido em seus historicos), sobre os quais incidirao correcoes monetarias, calculadas pela media do IGP/DI e INPC/IBGE; e juros de mora, calculados a razao de 1% o mes a partir do transito em julgado. Outrossim, condeno o reu a pagar as custas processuais e os honorarios advocaticios, os quais, nos termos do artigo 20, par. 4º, do CPC, e atento as diretrizes das letras de seu par. 3º, notadamente no que diz respeito a natureza da causa, uma vez que se trata de acao de pedir semelhante a outras milhares ajuizadas pelo mesmo causidico, que, por questoes desconhecidas, nao optou em valer-se do instituto do litisconsorcio, e considerando que nao houve resistencia, fixo em R\$ 30,00 (trinta reais), o que somando as demais condenacoes, vai remunerar-lo com equidade. -Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

6.-REPETICAO DE INDEBITO-136/2003-MARIA DULVINA FAGUNDES DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -POsto isso, julgo procedente o pedido inicial, para condenar o reu a restituir ao autor os valores recebidos a titulo de iluminacao publica nos ultimos cinco anos que antecederam a distribuicao da peticao inicial(considerando-se os valores trazidos em seus historicos), sobre os quais incidirao correcoes monetarias, calculadas pela media do IGP/DI e INPC/IBGE; e juros de mora, calculados a razao de 1% ao mes a partir do transito em julgado. Outrossim, condeno o reu a pagar as custas processuais e os honorarios advocaticios, os quais, nos termos do art. 20, par. 4º do CPC, e atento as diretrizes das letras de seu par. 3º, notadamente no que diz respeito a natureza da causa, uma vez que se trata de acao de pedir semelhante a outras milhares ajuizadas pelo mesmo causidico, que, por questoes desconhecidas, nao optou em valer-se do instituto do litisconsorcio, fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), o que, somando as demais condenacoes, vai remunerar-lo com equidade.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA M.DEMARIO-

7.-REPETICAO DE INDEBITO-155/2003-ARAO JULIO RIBEIRO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -POsto isso, julgo procedente o pedido inicial, para condenar o reu a restituir a parte autora os valores a titulo de iluminacao publica dos ultimos cinco anos que antecederam a distribuicao da peticao inicial(considerando o valor trazido em seus historicos), sobre os quais incidirao correcoes monetarias, calculadas pela media do IGP/DI e INPC/IBGE; e juros de mora, calculados a razao

256.-REPETICAO DE INDEBITO-283/2004-IZABEL BARBOSA BORGES e outros x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, para condenar o reu a restituir a parte autora os valores a titulo de iluminacao publica nos ultimos cinco anos que antecederam a distribuicao da peticao inicial (considerando-se os valores trazidos em seus historicos), sobre os quais incidirao correcoes monetarias, calculadas pela media do IGP/DI e INPC/IBGE; e juros de mora, calculados a razao de 1% ao mes a partir do transito em julgado. Outrossim, condeno o reu a pagar as custas processuais e os honorarios advocatios, os quais, nos termos do artigo 20, par. 4º do CPC, e atento as diretrizes das letras de seu par. 3º, em face da singularidade da causa, fixo em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). -Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA M.DEMARIO-

257.-REPETICAO DE INDEBITO-303/2004-CELIA APARECIDA DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, para condenar o reu a restituir a parte autora os valores a titulo de iluminacao publica nos ultimos cinco anos que antecederam a distribuicao da peticao inicial (considerando-se os valores trazidos em seus historicos), sobre os quais incidirao correcoes monetarias, calculadas pela media do IGP/DI e INPC/IBGE; e juros de mora, calculados a razao de 1% ao mes a partir do transito em julgado. Outrossim, condeno o reu a pagar as custas processuais e os honorarios advocatios, os quais, nos termos do artigo 20, par. 4º do CPC, e atento as diretrizes das letras de seu par. 3º, em face da singularidade da causa, fixo em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). -Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA M.DEMARIO-

258.-REPETICAO DE INDEBITO-337/2004-ADILSON JOSE FERREIRA e outros x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, para condenar o reu a restituir a parte autora os valores a titulo de iluminacao publica nos ultimos cinco anos que antecederam a distribuicao da peticao inicial (considerando-se os valores trazidos em seus historicos), sobre os quais incidirao correcoes monetarias, calculadas pela media do IGP/DI e INPC/IBGE; e juros de mora, calculados a razao de 1% ao mes a partir do transito em julgado. Outrossim, condeno o reu a pagar as custas processuais e os honorarios advocatios, os quais, nos termos do artigo 20, par. 4º do CPC, e atento as diretrizes das letras de seu par. 3º, em face da singularidade da causa, fixo em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). -Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA M.DEMARIO-

259.-REPETICAO DE INDEBITO-734/2004-SEVERINO FRANCISCO RIBEIRO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, para condenar o reu a restituir ao autor os valores recebidos a titulo de iluminacao publica nos ultimos cinco anos que antecederam a distribuicao da peticao inicial(considerando-se os valores trazidos em seus historicos), sobre os quais incidirao correcoes monetarias, calculadas pela media do IGP/DI e INPC/IBGE; e juros de mora, calculados a razao de 1% ao mes a partir do transito em julgado. Outrossim, condeno o reu a pagar as custas processuais e os honorarios advocatios, os quais, nos termos do art. 20, par. 4º do CPC, e atento as diretrizes das letras de seu par. 3º, notadamente no que diz respeito a natureza da causa, uma vez que se trata de acao com causa de pedir semelhante a outras ajuizadas pelo mesmo causidico, que, por questoes desconhecidas, nao optou em valer-se do instituto do litisconsorcio, fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), o que, somando as demais condenacoes, vai remunerar-lo com equidade.-Adv. JOSE ADRIANO MALAQUIAS e VERA LUCIA M.DEMARIO-

260.-REPETICAO DE INDEBITO-735/2004-LAURO AZUMA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, para condenar o reu a restituir ao autor os valores recebidos a titulo de iluminacao publica nos ultimos cinco anos que antecederam a distribuicao da peticao inicial(considerando-se os valores trazidos em seus historicos), sobre os quais incidirao correcoes monetarias, calculadas pela media do IGP/DI e INPC/IBGE; e juros de mora, calculados a razao de 1% ao mes a partir do transito em julgado. Outrossim, condeno o reu a pagar as custas processuais e os honorarios advocatios, os quais, nos termos do art. 20, par. 4º do CPC, e atento as diretrizes das letras de seu par. 3º, notadamente no que diz respeito a natureza da causa, uma vez que se trata de acao com causa de pedir semelhante a outras ajuizadas pelo mesmo causidico, que, por questoes desconhecidas, nao optou em valer-se do instituto do litisconsorcio, fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), o que, somando as demais condenacoes, vai remunerar-lo com equidade.-Adv. JOSE ADRIANO MALAQUIAS e VERA LUCIA M.DEMARIO-

261.-REPETICAO DE INDEBITO-791/2004-IZABEL APARECIDA POSTANOVICZ ROSA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, para condenar o reu a restituir ao autor os valores recebidos a titulo de iluminacao publica nos ultimos cinco anos que antecederam a distribuicao da peticao inicial(considerando-se os valores trazidos em seus historicos), sobre os quais incidirao correcoes monetarias, calculadas pela media do IGP/DI e INPC/IBGE; e juros de mora, calculados a razao de 1% ao mes a partir do transito em julgado. Outrossim, condeno o reu a pagar as custas processuais e os honorarios advocatios, os quais, nos termos do art. 20, par. 4º do CPC, e atento as diretrizes das letras de seu par. 3º, notadamente no que diz respeito a natureza da causa, uma vez que se trata de acao com causa de pedir semelhante a outras milhares ajuizadas,que, por questoes desconhecidas, nao optou em valer-se do instituto do litisconsorcio, fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), o que, somando as demais condenacoes, vai remunerar-lo com equidade.-Adv. JOSE ADRIANO MALAQUIAS e VERA LUCIA M.DEMARIO-

262.-REPETICAO DE INDEBITO-792/2004-JAIR RODRIGUES MONTEIRO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, para condenar o reu a restituir ao autor os valores recebidos a titulo de iluminacao publica nos ultimos cinco anos que antecederam a distri-

buicao da peticao inicial(considerando-se os valores trazidos em seus historicos), sobre os quais incidirao correcoes monetarias, calculadas pela media do IGP/DI e INPC/IBGE; e juros de mora, calculados a razao de 1% ao mes a partir do transito em julgado. Outrossim, condeno o reu a pagar as custas processuais e os honorarios advocatios, os quais, nos termos do art. 20, par. 4º do CPC, e atento as diretrizes das letras de seu par. 3º, notadamente no que diz respeito a natureza da causa, uma vez que se trata de acao com causa de pedir semelhante a outras milhares ajuizadas, e que nao optou em valer-se do instituto do litisconsorcio, fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), o que, somando as demais condenacoes, vai remunerar-lo com equidade.-Adv. PATRICIA FERREIRA MENDES e VERA LUCIA M.DEMARIO-

Mamborê

**COMARCA DE MAMBORÊ - ESTADO DO PARANÁ
CARTORIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA
RELAÇÃO Nº 12/2.005
JUIZ DIREITO: Dr DIEGO SANTOS TEIXEIRA
ESCRIVÃO: RENAN DE LIMA GANEM FILHO**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO FERREIRA LOPES	0059	000075/1999
ADEMAR KENHITI ISSI	0049	000078/2005
	0052	000016/1998
AISLAN MIGUEL TIBURCIO	0016	000252/1999
	0027	000045/2003
	0061	000113/2000
	0018	000259/2000
	0001	000109/1991
	0021	000057/2002
	0023	000116/2002
ALAN CLEITON DE ARAUJO E	0064	000002/2005
	0046	000057/2005
ALCINO RIBEIRO PEREIRA	0025	000023/2003
ALESSANDRA A. LAVORENTE	0032	000123/2003
	0064	000002/2005
ANGELA MARIA SANCHEZ E SI	0008	000089/1996
ARGEMIRO ROCHA DE OLIVEIR	0014	000049/1999
CARLOS ALBERTO F. DE CAST	0011	000019/1998
CARLOS ALVES	0036	000002/2004
	0017	000204/2000
	0062	000072/2001
	0028	000058/2003
CICERO BRAZ PORTUGAL	0052	000016/1998
CILA VIANA PEREIRA	0042	000244/2004
	0063	000093/2004
	0011	000019/1998
	0027	000045/2003
	0044	000017/2005
	0038	000048/2004
	0048	000073/2005
	0056	000103/2004
CLAUDIMARA CALORE DE SOUZ	0029	000066/2003
	0031	000097/2003
	0026	000040/2003
CLAUDIO MARIANI BERTI	0011	000019/1998
CONCEICAO APARECIDA DE CA	0009	000097/1996
	0010	000152/1997
DEONIZIO LETENSKI	0016	000252/1999
DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI	0032	000123/2003
EDALMO DA SILVA	0027	000045/2003
	0025	000023/2003
	0018	000259/2000
	0001	000109/1991
	0039	000148/2004
	0036	000002/2004
	0021	000057/2002
EDUARDO O'REUKKY C C BARR	0011	000019/1998
EIDES GUEDES	0046	000057/2005
EMERSON ARTHUR ESTEVAN	0041	000198/2004
	0040	000167/2004
ERALDO ALVES PEREIRA JUNI	0014	000049/1999
HELENO GALDINO LUCAS	0055	000001/2004
	0054	000019/2003
IZABEL A.F.J. MONTOR	0005	000067/1996
	0003	000046/1995
	0007	000070/1996
	0006	000068/1996
	0045	000029/2005
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0013	000179/1998
JAIR FELIPES	0030	000088/2003
JORGE ALEXANDRE DIAS AVIL	0019	000236/2001
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0015	000098/1999
LUCIENE PETERLE	0012	000061/1998
	0045	000029/2005
LUCIO MAURO NOFFKE	0029	000066/2003
LUIZ ALFREDO DA CUNHA BER	0032	000123/2003
	0064	000002/2005
MAGALHAES RODRIGUES DA SI	0028	000058/2003
MARCELO SERGI PEREIRA	0052	000016/1998
MARCIA RAQUEL LUCIO DA SI	0051	000108/2005
MARCIANA RODRIGUES DA SIL	0028	000058/2003
MARCOS J. R. SALAMUNES	0050	000104/2005
MARIA HERSEN	0016	000252/1999
	0022	000110/2002
MARISTELA KLOSTER	0022	000110/2002
	0035	000313/2003
	0024	000238/2002
	0002	000044/1992
	0057	000022/2003
	0058	000047/2003
MAURO SOARES DE OLIVEIRA	0030	000088/2003
MILTON LUIZ ALVES	0014	000049/1999
NEUSO DE OLIVEIRA	0031	000097/2003
	0030	000088/2003
	0013	000179/1998

	0033	000149/2003
	0047	000061/2005
PAULO MARCOS DE OLIVEIRA	0016	000252/1999
PAULO ROBERTO MERLIN RIBA	0014	000049/1999
PEDRO LEAL	0055	000001/2004
RENATO FARTO LANA	0053	000007/2001
RENATO FERNANDES SILVA JU	0037	000017/2004
ROBERTA BARCO LOPES	0029	000066/2003
ROBERTO LAZARO MACHADO DO	0042	000244/2004
ROBERTO MENDONCA FARIA	0059	000075/1999
	0022	000110/2002
ROBERTO TEIXEIRA DUARTE	0065	000030/2005
ROBISON LUIZ SEGA	0012	000061/1998
RUBENS DE OLIVEIRA	0020	000310/2001
	0043	000287/2004
VALCIR ORLANDO NARDI	0011	000019/1998
WILSON MARCOS CICONELLO	0060	000020/2000
	0004	000050/1996
	0034	000278/2003

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-109/1991-FLO-RISVALDO PELEGRINO x VILMAR MARTIGNAGO -A exequente para que de prosseguimento ao feito, sob pena de extincão. -Adv. EDALMO DA SILVA, AISLAN MIGUEL TIBURCIO-

2.-INVENTARIO-44/1992-JOAO DOMINGOS CARDOSO x ESPOLIOS DE MARIA DAS MERCEDES CARDOSO e outros -Ante a inercia do curador nomeado, em substituição, nomeio a Dra. Maristela Kloster para a defesa do revel. -Adv. MARISTELA KLOSTER-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-46/1995-BANCO DO BRASIL S/A x APARECIDA CARBONI LOMBARDI e outros -A exequente para que retire carta precatória para cumprimento. -Adv. IZABEL A.F.J. MONTOR-

4.-RESCISAO DE CONTRATO-50/1996-HARI BEUTER e outros x LEONIDAS ORLANDO PADILHA -Desnecessaria a expedicao de nova precatória, bastando o advogado do exequente retirar-la em cartório e enviar-la para cumprimento. -Adv. WILSON MARCOS CICONELLO-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-67/1996-BANCO DO BRASIL S/A x EDILSON BETIOLI e outros -Defiro o pedido. Desentranhem-se os documentos entregando-os a exequente, mediante termo nos autos. -Adv. IZABEL A.F.J. MONTOR-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-68/1996-BANCO DO BRASIL S/A x EDILSON BETIOLI -A exequente para que retire em cartório, mediante termo nos autos, os documentos desentranhados, em cinco dias. -Adv. IZABEL A.F.J. MONTOR-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-70/1996-BANCO DO BRASIL S/A x EDILSON BETIOLI -A exequente para que retire os documentos desentranhados, em cinco dias. -Adv. IZABEL A.F.J. MONTOR-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-89/1996-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x TRANSNADY-TRANSPORTADORA NADY LTDA e outros -A exequente. -Adv. ANGELA MARIA SANCHEZ E SILVA-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-97/1996-ANGELO DOMINGOS BALESTRIN x OLINDO JOSE DE CASTRO e outros -A exequente quanto a nova nomeacao de bens pelo executado. -Adv. CONCEICAO APARECIDA DE CASTRO-

10.-EMBARGOS DO DEVEDOR-152/1997-OLGA BERNINI DE CASTRO e outros x JONAS LUIZ BALLESTRIN -O pedido de fls. 243/244 deve ser dirigido ao Juizo Depreacado. -Adv. CONCEICAO APARECIDA DE CASTRO-

11.-INDENIZACAO-19/1998-MUNICIPIO DE MAMBORÊ x CONSTRUTORA AMBIENTE LTDA -Cumpra-se o V. Acordao (portaria n. 20/02). -Adv. VALCIR ORLANDO NARDI, CILA VIANA PEREIRA, CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI e EDUARDO O'REUKKY C C BARRIONUEVO-

12.-INVEST.PATERNIDADE C/C ALIM.-61/1998-L.F.M.r.s.g. e outros x L.C. -As partes para alegacoes finais no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente. -Adv. LUCIENE PETERLE e ROBISON LUIZ SEGA-

13.-INDENIZACAO-179/1998-MARIA ROSANA FERREIRA DE ALMEIDA GRELLMANN e outros x JORGE VENANCIO DE GODOY e outros -Ao vencedor para que requeira o que lhe for de direito. Nao havendo manifestacao, pagas as custas processuais finais, arquivem-se. -Adv. NEUSO DE OLIVEIRA e JAIR FELIPES-

14.-EMBARGOS DE TERCEIRO-49/1999-ADILSON APARECIDO VALDERRAMA x JONAS LUIZ BALLESTRIN -A exequente quanto a certidão do sr. Oficial de Justicia, no Juizo Depreacado. -Adv. ARGEMIRO ROCHA DE OLIVEIRA LUIZ LHO, ERALDO ALVES PEREIRA JUNIOR, MILTON LUIZ ALVES e PAULO ROBERTO MERLIN RIBAS-

15.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-98/1999-J.V.S.F.R.P.S.G. e outros x J.R.F. -Aguardar-se os presentes autos em arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. -Adv. LUCIENE PETERLE-

16.-INVENTARIO-252/1999-ALCEU KLOSTER x ESPOLIO DE EDITE IVONE KLOSTER -Tendo em vista que o inventariante nao vem dando o devido prosseguimento ao feito, destituido do encargo, com fulcro no artigo 995, II do CPC. Em obediencia ao artigo 990 doCodigo de Processo Civil, nomeio em substituição ao inventariante anteriormente nomeado, o herdeiro Edilceu Kloster. -Adv. PAULO MARCOS DE OLIVEIRA, DEONIZIO LETENSKI, MARIA HERSEN e AISLAN MI-

GUEL TIBURCIO-

17.-EXECUCAO DE CED. RURAL PIGNOR-204/2000-BANCO DO BRASIL S/A x NATALINO ZANIN -A exequente quanto a informacao da Sra. Avaliadora. -Adv. CARLOS ALVES-

18.-EMBARGOS DE TERCEIRO-259/2000-VALDECIR PEREIRA x VIRGILIO AZEVEDO BUENO -Ao procurador do embargante para que informe o seu atual endereço. -Adv. AISLAN MIGUEL TIBURCIO, EDALMO DA SILVA-

19.-COBRANCA (ORD)-236/2001-BUNGE FERTILIZANTES S/A x GERCILONE SOARES VIEIRA -A exequente para prosseguimento do feito. -Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

20.-COBRANCA (ORD)-310/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x CARLOS ALVES -A exequente para que informe quanto ao cumprimento do acordo. -Adv. RUBENS DE OLIVEIRA-

21.-INVENTARIO-57/2002-CARMELITA WELTER PAVESI x ESPOLIO DE AUGUSTINHO PAVESI -A inventariante para que de prosseguimento ao feito. -Adv. AISLAN MIGUEL TIBURCIO e EDALMO DA SILVA-

22.-CURATELA-110/2002-OSVALDO RAMOS MONTEIRO x CLAUDEMIR RAMOS DOS SANTOS -Em substituição nomeio a Dra. Maristela Kloster, devendo ser intimada para apresentar defesa. -Adv. ROBERTO MENDONCA FARIA, MARIA HERSEN e MARISTELA KLOSTER-

23.-DEPOSITO-116/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x LUCIANO RODRIGUES MAIOLI -Ante a renuncia de fls. 98, em substituição, nomeio o Dr. Aislan Miguel Tiburcio, devendo ser intimado para apresentar contra-razoes. -Adv. AISLAN MIGUEL TIBURCIO-

24.-USUCUPIAO-238/2002-ATAIDE FERNANDES DE OLIVEIRA e outros x JOAQUIM LIPOVIESKI e outros -Ante a renuncia de fls. 98, em substituição, nomeio a Dra. Maristela Kloster, devendo ser intimada para apresentar contra-razoes. -Adv. MARISTELA KLOSTER-

25.-NULIDADE DE TÍTULO DE CR•DITO-23/2003-NELSON PETECK x BRISA COMERCIO DE PRODUTOS PARA PULVERIZACAO LTDA -Ao exequente para que indique nova data para o cumprimento do acordo. Apis, ato continuo, intime a executada, via ARMP para que proceda o seu cumprimento no dia e local designado. -Adv. EDALMO DA SILVA e ALCINO RIBEIRO PEREIRA-

26.-ALVARA-40/2003-ALZERINA MACHADO DE SOUZA rep.neste ato os menores e outros x O JUIZO -...Quanto ao pedido de execucao, deve a exequente instrui-lo com a memoria discriminada e atualizada do calculo conforme dispoe o artigo 604 doCodigo de Processo Civil. -Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-

27.-CONVERSAO SEP. EM DIVORCIO-45/2003-S.X. e outros x J. -Ante a certidão retro, redesigno audiencia para o dia 16/08/2005, as 13.horas... -Adv. EDALMO DA SILVA, AISLAN MIGUEL TIBURCIO e CILA VIANA PEREIRA-

28.-INDENIZACAO (ORD)-58/2003-ERITON RODRIGUES DE ALMEIDA x SANDRA BRUNETTA e outros -Indefiro o pedido de fls. 219/220, visto que deve ser formulado em procedimento autonomo, visto que nao consta dos autos prova de qualquer tipo de transacao entre autor e reus. Ademais, o autor e beneficiario da assistencia judiciaria gratuita, conforme o requerido as fls. 17 pela propria subscritora da peticao. -Adv. MARCIANA RODRIGUES DA SILVA, MAGALHAES RODRIGUES DA SILVA e CARLOS ALVES-

29.-EMBARGOS DO DEVEDOR-66/2003-ESPOLIO DE ARMANDO ALVES DE SOUZA x CAMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ -Cumpra-se o V. Acordao (portaria n. 20/02). -Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA, LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO e ROBERTA BARCO LOPES-

30.-REVOGACAO DE BENEFICIO-88/2003-ANGELO BRUNETTA x ALCEU MANOEL GOBBI e outros -Ao sucumbente para que requeira o que lhe for de direito. -Adv. MAURO SOARES DE OLIVEIRA, NEUSO DE OLIVEIRA e JORGE ALEXANDRE DIAS AVILA-

31.-DECLARATORIA-97/2003-ARNALDO DE OLIVEIRA LOPES e outros x JOAO BISPO DE OLIVEIRA -Cumpra-se a cota ministerial de fls. 60, ou seja, indicacao das benfeitorias no imovel usucupando, se existentes, manifestacao do curador nomeado aos requeridos citados por edital e certidão atualizada do Cartorio Distribuidor atestando a existencia ou nao de acoes possessórias referentes ao imovel descrito na inicial, a qual devera abranger o prazo prescricional da lei civil e todos os possuidores desse periodo. -Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA e NEUSO DE OLIVEIRA-

32.-MANDADO DE SEGURANCA-123/2003-APARECIDO XAVIER DE MACEDO x PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANCA -Cumpra-se o V. Acordao (portaria n. 20/02). -Adv. DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI, LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO e ALESSANDRA A. LAVORENTE-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-149/2003-SIDNEI CARVALHO x ESPOLIO DE JOAO PINTO DE CARVALHO rep. inventarian e outros -Ao embargado para que manifeste-se quanto ao pedido de fls. 156 e documentos seguintes. -Adv. NEUSO DE OLIVEIRA-

34.-ARROLAMENTO-278/2003-MARIA DA LUZ OLIVEIRA x ESPOLIO DE DALVA BATISTA SOARES -A inventariante para que cumpra a cota ministerial de fls. 64, ou seja, apresente novo plano de partilha nos termos do despacho de fls. 62, junto

copla da matrícula do imóvel objeto da partilha e manifeste seu interesse acerca do benefício previsto no artigo 71, parágrafo 3 da Lei 10741/2003. -Adv. WILSON MARCOS CICONELLO-

35.-ALIENACAO JUDICIAL-313/2003-TEREZA ZUCASIEVICZ NIEPCE HARMATIUCK e outros x TADEUS ZUCASIEVICZ NIEPCE e outros -Aos reus citados por edital, nomeio como curadora a Dra. Maristela Kloster, devendo ser intimada para, no prazo de 15 dias, apresentar contestacao. -Adv. MARISTELA KLOSTER-

36.-EXEC. P/ENTREGA DE COISA INC.-2/2004-JULIO AKIO YAMADA x PEDRO PAULO MANTOVANI e outros -Vistos, etc.. JULGO EXTINTO ESTES AUTOS DE EXECUCAO o que faco com fundamento no art. 794, I do CPC.... -Adv. CARLOS ALVES e EDALMO DA SILVA-

37.-EXEC. P/ENTREGA DE COISA INC.-17/2004-COOPERMIBRA-COOPERATIVA MISTA AGRO.DO BRASIL x ILDEFONSO PADILHA DO NASCIMENTO e outros -A exequente para que em 48 horas de prosseguimento ao feito. -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

38.-INVENTARIO-48/2004-APARECIDA TOZZO DE SOUZA x ESPOLIO DE VICENTE DOMINGOS DE SOUZA -Vistos, etc... Homologo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos, o plano de partilha de fls 02/17 e retificacao de fls. 63/65...Apos transitio em julgado, e, tendo em vista a manifestacao positiva da Fazenda quanto aos impostos recolhidos, pagas as custas finais, expeca-se formal de partilha... -Adv. CILA VIANA PEREIRA-

39.-INDENIZACAO (ORD)-148/2004-MUNICIPIO DE MAMBORÉ rep. pelo prefeito e outros x RICARDO RADONSKI e outros -Nomeio curador aos requeridos citados por edital, o Dr. Edalmo da Silva, devendo o mesmo ser intimado para apresentar defesa. -Adv. EDALMO DA SILVA-

40.-ANULATORIA-167/2004-REINALDO JOSE DA COSTA x CAMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se a autora (Portaria n.20/2002). -Adv. EMERSON ARTHUR ESTEVAN-

41.-INDENIZACAO-198/2004-SONIA MARIA PORCEL DE SOUZA x HOSPITAL MUNICIPAL BENEFICENTE DE JANIOPOLIS -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se a autora (Portaria n.20/2002). -Adv. EMERSON ARTHUR ESTEVAN-

42.-INVENTARIO-244/2004-LEONICIA GONSALINA PAIAO MIRANDA e outros x ESPOLIO DE JOAO BRAZ PAIAO e outros -Indefiro o pedido de alvará judicial, visto que o mesmo nao deve substituir o legal procedimento de inventario, ainda mais quando se trata de bem unico - devendo o bem ser adjudicado mediante decisao nos autos de inventario, cuja cota pertencente ao herdeiro desaparecido devera ser depositada em conta poupanca judicial. Assim, abra-se vista a curadora nomeada quanto a informacao da Sra Avaliadora. Apos, vista a Fazenda Publica do Estado quanto aos impostos recolhidos. Apos, voltem conclusos. -Adv. ROBERTO LAZARO MACHADO DOS REIS e CILA VIANA PEREIRA-

43.-SOBREPARTILHA-287/2004-ANA APARECIDA VIANA E OUTROS x ESPOLIO DE JOAO DE ABREU VIANA -A requerente para que de prosseguimento ao feito, sob as penas da lei. -Adv. RUBENS DE OLIVEIRA-

44.-EMBARGOS DO DEVEDOR-17/2005-IVO KOSLOWSKI CARLIM x DANIEL VASCONCELOS RIBEIRO -Sobre a impugnação e documentos, manifeste-se a autora (Portaria n.20/2002). -Adv. CILA VIANA PEREIRA-

45.-INDENIZACAO (ORD)-29/2005-IVO KOSLOWSKI CARLIM x HSBC BANK BRASIL S/A -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se a autora (Portaria n.20/2002). -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e LUCIO MAURO NOFFKE-

46.-INVENTARIO-57/2005-DENILSON LEME e outros x ESPOLIO DE HORACIO LEME -A inventariante para que retire em cartorio as cartas Ars de citação, bem como forneça copias das primeiras declarações para instruí-las. -Adv. EIDES GUEDES e ALAN CLEITON DE ARAUJO E SOUZA-

47.-ARROLAMENTO-61/2005-DULCE SCHMIDT HOFFMANN x ESPOLIO DE BRUNO HOFFMANN -Diante do exposto, homologo por sentença, para que surtam os seus juridicos e legais efeitos a partilha apresentada. Apos transitio em julgado, e, concordancia da Fazenda Publica do Estado quanto ao imposto recolhido as fls. 34, expeca-se formal de partilha aos herdeiros... -Adv. NEUSO DE OLIVEIRA-

48.-EMBARGOS DO DEVEDOR-73/2005-ILDEFONSO PADILHA DO NASCIMENTO x NEW AGRO MAQUINAS AGRICOLAS -Sobre a impugnação e documentos, manifeste-se o embargante (Portaria n.20/2002). -Adv. CILA VIANA PEREIRA-

49.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-78/2005-SLAVIERO DE CASCAVEL LTDA. x CELSO SAVARIZ -A exequente quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ADEMAR KENHITI ISSI-

50.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-104/2005-TEXACO BRASIL LTDA e outros x LIVINO GOBBI -Ao preparo das custas (portaria n. 20/02) -Adv. MARCOS J. R. SALAMUNES-

51.-ARROLAMENTO-108/2005-ALDINETE DE LIMA x ESPOLIO DE JOAO ALVES DE LIMA -Nomeio inventariante a viuva-meieira, Sra. Aldinete de Lima, independentemente de compromisso. Indefiro o pedido de expedicao de ofícios, visto que tal diligencia cabe a parte efetua-la diretamente junto as repartições fiscais. A inventariante para que proceda o recolhimento do imposto causa mortis. -Adv. MARCIA RAQUEL LUCIO DA SILVA-

52.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-16/1998-INSTITUTO NAC. DE METROL. NORMAL. E QUAL. INDUSTRI x INDUSTRIA E COMERCIO DE PIPOCA SORRISO -Vistos, etc... Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUCAO, nos termos do art. 794, I do CPC... -Adv. CICERO BRAZ PORTUGAL, ADEMAR KENHITI ISSI e MARCELO SERGI PEREIRA-

53.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-7/2001-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA x INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICIONIOS MAMBORÉ -A exequente para que de prosseguimento ao feito, em 48 horas. -Adv. RENATO FARTO LANA-

54.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-19/2003-CONSELHO REGIONAL ENG, ARQ. E AGRONOMIA - CREA x MARTIM BRUM DA FONSECA -A exequente para que de prosseguimento ao feito. -Adv. HELENO GALDINO LUCAS-

55.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-1/2004-CONSELHO REGIONAL DE ENGARQUITETURA E AGRONOMIA x JOSE TADEU BENIAMIM -Vistos, etc... Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUCAO, nos termos do art. 794, I do CPC. -Adv. PEDRO LEAL e HELENO GALDINO LUCAS-

56.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-103/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORÉ x JOSE GALDINO -A exequente quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CILA VIANA PEREIRA-

57.-REPRESENTACAO-22/2003-M.P.E. x J.L.D.S. e outros -Em substituição a curadora nomeada anteriormente, nomeio a Dra. Maristela Kloster, devendo ser intimada para oferecer as alegações finais. -Adv. MARISTELA KLOSTER-

58.-REPRESENTACAO-47/2003-M.P.E.P. x D.D.A. -Ante a inercia da curadora anteriormente nomeada, em substituição, nomeio a Dra. Maristela Kloster, devendo ser intimada para apresentar alegações finais. -Adv. MARISTELA KLOSTER-

59.-INVEST.PATERNIDADE C/C ALIM.-75/1999-V.C.C.R.P.S. e outros x W.T.T. -Cumpra-se o V. Acórdão (portaria n. 20/02). -Adv. ROBERTO MENDONÇA FÁRIA e ADALBERTO FERREIRA LOPES-

60.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-20/2000-DAIANE COSTA DE MIRANDA, repre. por sua genitora e outros x ERMINDO LOPES DE MIRANDA -Ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. -Adv. WILSON MARCOS CICONELLO-

61.-INVEST.PATERNIDADE C/C ALIM.-113/2000-H.V.B.R.P.S.G. e outros x J.N. -Ante a inercia do curador nomeado, em substituição, nomeio o Dr. Aislán Miguel Tiburcio, devendo ser intimado para apresentar, em 10 dias, alegações finais. -Adv. AISLAN MIGUEL TIBURCIO-

62.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-72/2001-RICARDO RATTI DE OLIVEIRA e outros x PEDRO LUIZ DE OLIVEIRA -A exequente quanto ao ofício de fls. 79/80. -Adv. CARLOS ALVES-

63.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-93/2004-M.M.K. e outros x M.P.K. -A exequente para que cumpra a cota ministerial de fls. 44, indiquem bens passíveis de penhora e se manifestem sobre a objeção de pre-executividade ofertada. -Adv. CILA VIANA PEREIRA-

64.-SEPARACAO LITIGIOSA-2/2005-R.S.M. x A.J.M. -Para audiéncia de conciliação designo o dia 22/06/2005, as 13.30 horas. -Adv. LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO, ALESSANDRA LAVORENTE e ALAN CLEITON DE ARAUJO E SOUZA-

65.-DIVORCIO CONSENSUAL-30/2005-M.K. e outros x J. -Ao preparo das custas (portaria n. 20/02) -Adv. ROBERTO TEIXEIRA DUARTE-

Mandaguçu

COMARCA DE MANDAGUAÇU
VARA CIVEL UNICA - RELACAO 10/2005
JUIZA DE DIREITO - KETBI ASTIR JOSE

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MARRONI	0035	000381/2004
ALEXANDRE HAULY CAMARGO	0018	000368/2003
ALYSSON VITOR DA SILVA	0033	000336/2004
ANDRE BALBINO BONNES	0073	000225/2005
ANDREY LEGNANI	0062	000126/2005
APARECIDO ROMAO MATIAS FE	0047	000510/2004
	0012	000173/2002
	0014	000114/2003
ARGEMIRO GARCIA JUNIOR	0067	000154/2005
CARLA SAKAI	0022	000444/2003
	0021	000443/2003
CAROLINA DE FREITAS BARBO	0038	000414/2004
CLORIS DE FATIMA CAMPESTR	0016	000210/2003
DEOLINDO ANTONIO NOVO	0056	000093/2005
DIRCEU BERNARDI JR.	0059	000098/2005
	0060	000099/2005
	0040	000432/2004
DOUGLAS VINICIUS DOS SANT	0034	000345/2004
EDMYLSON PENA DOS SANTOS	0080	000001/1995
	0001	000153/1994
EDSON ELIAS DE ANDRADE	0047	000510/2004

EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR	0008	000030/2000
	0070	000197/2005
	0027	000163/2004
	0079	000054/2005
	0078	000036/2005
	0076	000026/2005
	0077	000028/2005
	0075	000132/2002
	0012	000173/2002
ELISEU ALVES FORTES	0082	000009/2005
ELISEU ATAÍDE DA SILVA	0012	000173/2002
ELSON SUGIGAN	0004	000163/1999
EMILIO PICIOLI	0047	000510/2004
FABIO TSUTOMU IAMAMOTO	0008	000030/2000
	0065	000152/2005
	0055	000086/2005
	0064	000151/2005
	0002	000129/1995
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0014	000114/2003
FERNANDO RIBAS	0028	000190/2004
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0074	000028/2002
FRANCISCO DE ASSIS PRAXED	0032	000317/2004
	0069	000180/2005
GENTIL GUIDO DE MARCHI	0017	000268/2003
GIOVANA C. FAVORETTO	0014	000114/2003
GRAZZIELA PICANO O S. BORB	0038	000414/2004
GUILHERME REGIO PEGORARO	0039	000415/2004
	0043	000452/2004
	0072	000221/2005
HELIO RUBENS PEREIRA NAVA	0059	000098/2005
HENRIQUE LAURIANO DE SOUZ	0060	000099/2005
	0034	000345/2004
	0049	000558/2004
	0062	000126/2005
HERMELINDO BAGON	0026	000155/2004
IGOR FABRICIO MENEGUELLO	0065	000152/2005
	0055	000086/2005
	0064	000151/2005
IRIVALDO JOAQUIM DE SOUZA	0022	000444/2003
	0021	000443/2003
IVAN PEGORARO	0038	000414/2004
	0039	000415/2004
	0043	000452/2004
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0042	000434/2004
	0041	000433/2004
	0036	000382/2004
	0037	000384/2004
JANNER CRISTINA GON ALVES	0007	000268/1999
JOAO CARLOS SILVEIRA	0050	000013/2005
	0080	000001/1995
	0030	000216/2004
JOAO RICARDO S. LIMA	0080	000001/1995
JOSE BARBOSA	0011	000103/2002
JOSE CARLOS GOMES DE SOUZ	0011	000103/2002
JOSE CARLOS GONCALVES MAG	0039	000415/2004
	0043	000452/2004
JOSE FRANCISCO PEREIRA	0010	000091/2002
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0035	000381/2004
	0003	000252/1995
	0006	000237/1999
	0005	000236/1999
	0013	000354/2002
JOSE WALDEMIR BRUNO	0061	000120/2005
JOSEANE LUZIA SILVA	0006	000237/1999
	0005	000236/1999
JULIO CESAR DALMOLIN	0036	000382/2004
	0037	000384/2004
JULIO JACOB JUNIOR	0028	000190/2004
KATIA C. PUCCA BERNARDI	0040	000432/2004
LEONARDO SAKAI	0044	000464/2004
LUCIANY M. PEREIRA DOS SA	0014	000114/2003
LUIZ CARLOS SANCHES	0068	000176/2005
LUIZ DE OLIVEIRA NETO	0034	000345/2004
MACAZUMI FURTADO NIWA	0053	000075/2005
MARCELA DEL PINTOR	0038	000414/2004
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEI	0002	000129/1995
MARCELO COSTA	0072	000221/2005
	0015	000201/2003
MARCELO DIAS DEDUBIANI	0047	000510/2004
MARCIA L. GUND	0042	000434/2004
	0041	000433/2004
MARCIO FERNANDO CANDEO DO	0045	000480/2004
MARCIO KEIJI SATO	0067	000154/2005
MARCOS AURELIO COMUNELLO	0016	000210/2003
MARCOS CESAR CREPALDI BOR	0029	000199/2004
	0037	000384/2004
MARCOS LEATE	0038	000414/2004
	0039	000415/2004
	0043	000452/2004
MARIA HENRIQUETA COSTA BRU	0061	000120/2005
MARIO SENHORINI	0071	000215/2005
MARLON DO NASCIMENTO BARB	0027	000163/2004
MAURO LUIS SIQUEIRA DA SI	0045	000480/2004
MIGUEL HIRATA	0054	000080/2005
	0024	000092/2004
	0031	000239/2004
MOISES ZANARDI	0035	000381/2004
	0006	000237/1999
	0005	000236/1999
	0013	000354/2002
NELSON PASCHOALOTTO	0019	000369/2003
NEREU VIDAR CEZAR	0069	000180/2005
NEUSA MARIA CANDIDO	0023	000060/2004
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	0017	000268/2003
PATRICK FRANCO	0066	000153/2005
	0027	000163/2004
RAFAEL SOARES MARTINAZZO	0020	000416/2003
RENATO FERNANDES SILVA JU	0018	000368/2003
	0080	000001/1995
	0081	000032/2005
RICARDO BARROS DE ASSIS	0028	000190/2004
ROGERIO GUEDES PEREIRA	0031	000239/2004
ROSANGELA KHATER	0009	000114/2000

SANCIA AFONSO CORREA GOUV	0015	000201/2003
SEBASTIAO COUTO DE REZEND	0072	000221/2005
	0015	000201/2003
SERGIO WILSON MALDONADO	0048	000528/2004
SONIA MARIA DE MENEZES	0008	000030/2000
TADEU KARASEK JUNIOR	0046	000501/2004
TATIANA MANNA BELLASALMA	0020	000416/2003
TATIANE ACHCAR	0052	000035/2005
	0051	000014/2005
	0023	000060/2004
TEREZINHA MAGIE POPOVITZ	0063	000131/2005
	0016	000210/2003
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	0019	000369/2003
VILMA THOMAL	0057	000095/2005
	0058	000096/2005
WADSON NICANOR PERES GUAL	0025	000104/2004
WANDERLEI DE PAULA BARRET	0014	000114/2003
WILSON JOSE DE FREITAS	0029	000199/2004
	0037	000384/2004

1.-CAUTELAR FISCAL-153/1994-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CAVIFRAN IND. DE FERTILIZANTES e outros. O presente processo encontra-se paralisado há mais de trinta dias, sem providência da parte exequente, a qual, inclusive, indimada pessoalmente, sob pena de extinção e arquivamento, deixou fluir o prazo lhe concedido sem qualquer providência. Em consequência, julgo extinta a presente ação, em fase de execução, com fundamento no art. 267, III do CPC. Custas, ex lege, pelo exequente. -Adv. EDMYLSON PENA DOS SANTOS-

2.-ORD. REPARACAO DE DANOS-129/1995-DAVID ALMEIDA GOUVEIA E S/MULHER e outros x CURTUME NOVA ESPERANCA LTDA. Aos exequentes, em cinco dias, retirar precatória para cumprimento. -Adv. MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

3.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-252/1995-BANCO BRADESCO S/A x CLAUDIO CARROCIA e outros. Ao exequente, em cinco dias, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do feito. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

4.-DECLARATORIA NUL. TESTAMENTO-163/1999-CARLOS CAPELARI BENTO e outros x WALDEMAR WENCESLAU DE FREITAS e outros. Ao exequente, em cinco dias, retirar precatória para cumprimento. -Adv. EMILIO PICIOLI-

5.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-236/1999-BANCO DO BRASIL S/A. x RICARDO BATTISTI ARCHER e outros. As partes, em cinco dias, sobre a avaliação (R\$ 2.177.604,00 e conta geral R\$ 36.815,10 devidos pelo executado e R\$ 507,78 devidos pelo exequente. -Adv. MOISES ZANARDI, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e JOSEANE LUZIA SILVA-

6.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-237/1999-BANCO DO BRASIL S/A. x RICARDO BATTISTI ARCHER e outros. As partes, em cinco dias, sobre a avaliação (R\$ 2.177.604,00) e conta geral R\$ 70.215,04, devidos pelo executado e R\$ 2.660,01 devidos pelo exequente. -Adv. MOISES ZANARDI, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e JOSEANE LUZIA SILVA-

7.-ACAO DE INDENIZACAO-268/1999-WAGNER ROBERTO BORGONHONI e outros x IVONETE LUIZ GOBBI e outros. Aos exequentes, em cinco dias, retirar precatória para cumprimento. -Adv. JANNER CRISTINA GONÇALVES-

8.-ORDINARIA DE COBRANCA-30/2000-CANEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA. x PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU -PR. A exequente, em cinco dias, efetuar pagamento de diligência citatória. -Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE, SONIA MARIA DE

questão e é por isso que não foram citados na decisão final. Mantenho, pois, a sentença, tal como foi lançada. (embargos de declaração da autora). Acolho os embargos, porém os rejeito, pois não há obscuridade, contradição ou omissão na sentença, restando claro que não se analisou as questões envolvendo valores pretendidos entre as partes, bem como questões envolvendo lesão e onerosidade excessiva do contrato, por entender este juízo que tais questões não foram estabelecidas como contraditórias, pelo que se determinou a remessa de tais questões para os procedimentos judiciais próprios, devendo se lembrar que há entre as partes ação de cobrança, envolvendo os contrados em questão. De outro lado, na sentença está bem claro a delimitação da responsabilidade do litisdenunciado, devendo a parte, se assim entender, deduzir sua pretensão em recurso próprio. Mantenho, pois, a sentença, tal como foi lançada. -Adv. WANDERLEI DE PAULA BARRETO, LUCIANY M. PEREIRA DOS SANTOS, GRAZZIELA PISCANÇO S. BORBA, APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES e FERNANDO RIBAS-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-201/2003-COTRILU-COM.E REP.DE PROD.AGROPECUARIOS LTDA. e outros x BASF S/A. Diante do exposto, rejeito os presentes embargos do devedor, por total improcedência das alegações expostas pelos embargantes, notadamente porque o título em execução é líquido, certo e exigível e o débito existe e não foi pago pelos embargantes, de modo que determino que a execução prossiga normalmente nos autos principais. Condeno os embargantes ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 52.000,00. -Adv. MARCELO COSTA, SEBASTIAO COUTO DE REZENDE e SANICA AFONSO CORREA GOUVEIA-

16.-EXEC. PENSÃO ALIMENTICIA-210/2003-F.P.J. x J.J.J. Homologado o acordo e julgado extinto o feito. -Adv. TEREZINHA MAGIE POPOVITZ, CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI e MARCOS AURELIO COMUNELLO-

17.-ACAO MONITORIA-268/2003-BANCO BANESTADO S/A. x APOLUS AUTO POSTO SAO LUIZ LTDA. e outros. Ao exequente, em cinco dias, efetuar pagamento de diligência citatória. -Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS, GIOVANA C. FAVORETTO-

18.-EX.P/ENTREGA DE COISA INCERTA-368/2003-COOPERMIBRA - COOP. MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL x CEZAR SALIM ABUJANRA e outros. Indefiro o petição de fls. 256 (dos executados) pelos próprios fundamentos expostos às fls. 209. Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido às fls. 250. -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR e ALEXANDRE HAULY CAMARGO-

19.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-369/2003-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINAN/INVEST. x MARIA VILMA CAMILLO CORTEZ. A autora, em 48:00 horas, promover o andamento do feito sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES e NELSON PASCHALOTTO-

20.-ORDINARIA DE COBRANCA-416/2003-RUBENS SARANBELIS e outros x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A. Aos autores, em cinco dias, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do feito. -Adv. TATIANA MANNA BELLASALMA, RAFAEL SOARES MARTINAZZO-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-443/2003-VADIL PARISATO x A UNIAO - FAZENDA NACIONAL. As partes, em cinco dias, sobre a proposta de honorários periciais (R\$ 2.000,00). -Adv. IRIVALDO JOAQUIM DE SOUZA, CARLA SAKAI-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-444/2003-DARCY PARIZATO x A UNIAO - FAZENDA NACIONAL. As partes, em cinco dias, sobre a proposta de honorários periciais (R\$ 2.000,00. -Adv. IRIVALDO JOAQUIM DE SOUZA, CARLA SAKAI-

23.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-60/2004-OMNIS/ACREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x NOEL APARECIDO POLICARPO. Antes de analisar o petição retro, ao requerente, em cinco dias, comprovar nos autos que o ato deprecado foi infrutífero. -Adv. NEUSA MARIA CANDIDO e TATIANE ACHCAR-

24.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-92/2004-BIGATAO & PETROCELI LTDA. x ANTONIO VICENTE MARQUES SILVA TRANSPORTE ME. Julgado extinto o feito ante a quitação da dívida. -Adv. MIGUEL HIRATA-

25.-ACAO DE ANUL.DE ATO JURIDICO-104/2004-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BENFICA LTDA. x PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU. Renovado o prazo de quinze dias para manifestação da litisconsorte. -Adv. WADSON NICANOR PERES GUALDA-

26.-EXEC. PENSÃO ALIMENTICIA-155/2004-W.A. x J.F.F. Homologada a desistência e julgado extinto o feito. -Adv. HERMELINDO BAGON-

27.-DECLARATORIA-163/2004-INAMOVEIS - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU. Recebida a apelação em ambos os efeitos. A apelação, em quinze dias, para oferecimento de contra-razões. -Adv. PATRICK FRANCO, MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA e EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR-

28.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-190/2004-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. x VELOZ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. e outros. Ciente da interposição do agravo de instrumento. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JULIO JACOB JUNIOR e RICARDO BARROS DE ASSIS-

29.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-199/2004-BAN-

CO BRADESCO S/A x BUENO CAVALARO LTDA. e outros. Ao exequente, em cinco dias, retirar ofícios para postagem. -Adv. WILSON JOSE DE FREITAS e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-

30.-ARROLAMENTO SUMARIO-216/2004-EDISON DA SILVA PANICE x OTAVIO PANICE. Ao inventariante, em cinco dias, sobre a manifestação da Fazenda Pública. -Adv. JOAO RICARDO S. LIMA-

31.-EXEC. PENSÃO ALIMENTICIA-239/2004-B.C.L. e outros x S.L. Diante do exposto, julgo extinta a presente execução, o que faço por acolher as justificativas expostas pelo executado, devendo os exequentes no que se refere as demais parcelas, as quais entendem inadimplidas, deduzir pedido em autos próprios, seguindo o rito por quantia certa. Condeno os exequentes ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00, porém os isento, por ora, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. -Adv. ROGERIO GUEDES PEREIRA e MIGUEL HIRATA-

32.-EMBARGOS DE TERCEIRO-317/2004-ADRIANA APARECIDA BRANCO FORASTIERI e outros x A UNIAO - FAZENDA NACIONAL. Embargos de declaração. Mantenho o entendimento expressado na sentença prolatada, bem como na decisão de fls. 91/92, não tendo o embargante apresentado argumentos novos através do petição de fls. 93/95. A questão envolve entendimento jurídico e não omissão como quer entender o embargante. -Adv. FRANCISCO DE ASSIS PRAXEDES-

33.-ARROLAMENTO SUMARIO-336/2004-FRANCISCA LUIZA DE OLIVEIRA x SEBASTIAO FRANCO DE OLIVEIRA. A inventariante, em 48:00 horas, promover o andamento do feito, sob pena de arquivamento. -Adv. ALYSSON VITOR DA SILVA-

34.-RESC.CONTR.C/PERDAS E DANOS-345/2004-MARIA DO CARMO LOPES PAES LANDIN e outros x HABITARTE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Recebidos os recursos em ambos os efeitos. As partes (autores e ré), em quinze dias, para apresentação de contra-razões. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA, DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS e LUIZ DE OLIVEIRA NETO-

35.-ORDINARIA DE COBRANCA-381/2004-BANCO DO BRASIL S/A x MARCOS BATISTI ARCHER. As partes, em dez dias, sobre o laudo pericial. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MOISES ZANARDI e ADRIANO MARRONI-

36.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-382/2004-ANTONIO JUDES SIQUEIRA x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI. Ao autor, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R\$ 47,43). -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN-

37.-PRESTACAO DE CONTAS-384/2004-SERGIO ANTONIO CAZELA x BANCO BRADESCO S/A. O feito prescinde da produção de outras provas, comportando julgamento no estado em que se encontra. Ao autor, em cinco dias, efetuar o pagamento de custas remanescentes (R\$ 34,13). -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS-

38.-SUMARIA DE COBRANCA-414/2004-ALAN DOS SANTOS x LIBERTY PAULISTA. Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e, via de consequência, condeno a requerida a efetuar o pagamento ao requerente, a título de seguro DPVAT, do valor correspondente a 40 salários mínimos, vigentes no país, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data do evento danoso, com incidência de juros moratórios de 1% ao mês, desde a citação da requerida. Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% sobre o valor da condenação. -Adv. IVAN PEGORARO, GUILHERME REGIO PEGORARO, MARCOS LEATE, CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT e MARCELA DEL PINTOR-

39.-SUMARIA DE INDENIZACAO-415/2004-JOANA DARTACK CHURRIA x MUNICIPIO DE OURIZONA -Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e, via de consequência, condeno a requerida a indenizar a requerente, por danos materiais, advindos do falecimento da respectiva filha, decorrente de acidente de trânsito, cujo culpado foi considerado crinalmente o funcionário da requerida, verba essa devida desde a data do despacho que ordenou a citação, até a data em que a menor falecida completaria 25 anos, totalizando 114 prestações mensais incluindo o 13º salário, no valor cada uma de 1/3 do salário mínimo vigente no país à época desta sentença, ajustáveis às variações ulteriores, devendo incidir sobre o débito juros moratórios devidos desde a citação da requerida, a serem pagas todo o dia 10 de cada mês ou em parcela única, se assim optar a requerida. Deixo de condenar a requerida a indenizar a requerente por danos materiais e aos danos morais, por essas verbas se encontrarem prescritas. Havendo sucumbência recíproca, condeno reciprocamente, pro rata, sem compensação, as partes ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, cuja verba arbitro em 15% sobre a condenação. Isento, por ora, entretanto a requerente ao pagamento, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita.-Adv. IVAN PEGORARO, GUILHERME REGIO PEGORARO, MARCOS LEATE e JOSE CARLOS GONCALVES MAGRO-

40.-ACAO MONITORIA-432/2004-FININ CRED FACTORING LTDA. x ANTONIO VIC MARQ SIL TRANSP ME. Ante a impossibilidade de se aferir quanto à capacidade de representação da empresa ré da pessoa que recebeu a correspondência citatória, renove-se o ato através de carta precatória. A autora, em cinco dias, retirar precatória para cumprimento. -Adv. DIR-

CEU BERNARDI JR. e KATIA C. PUCCA BERNARDI-

41.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-433/2004-PE-DRO BERLATO e outros x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI. Aos autores, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R\$ 45,33). -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND-

42.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-434/2004-CLOVIS RAFAEL LANDIN x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI. Ao autor, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R\$ 45,33). -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND-

43.-SUMARIA DE INDENIZACAO-452/2004-JOEL VENTURA x MUNICIPIO DE OURIZONA -Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e, via de consequência, condeno a requerida a indenizar ao requerente, por danos materiais, advindos do falecimento da respectiva filha, decorrente de acidente de trânsito, cujo culpado foi considerado crinalmente o funcionário da requerida, verba essa devida desde a data do despacho que ordenou a citação, até a data em que a menor falecida completaria 25 anos, totalizando 114 prestações mensais incluindo o 13º salário, no valor cada uma de 1/3 do salário mínimo vigente no país à época desta sentença, ajustáveis às variações ulteriores, devendo incidir sobre o débito juros moratórios devidos desde a citação da requerida, a serem pagas todo o dia 10 de cada mês ou em parcela única, se assim optar a requerida. Deixo de condenar a indenizar o requerente por danos materiais e aos danos morais, por essas verbas se encontrarem prescritas. Havendo sucumbência recíproca, condeno reciprocamente, pro rata, sem compensação, as partes ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, cuja verba arbitro em 15% sobre a condenação. Isento, por ora, entretanto o requerente ao pagamento, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. -Adv. IVAN PEGORARO, GUILHERME REGIO PEGORARO, MARCOS LEATE e JOSE CARLOS GONCALVES MAGRO-

44.-ACAO MONITORIA-464/2004-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA -SICREDI x ELDO CANCEISU JUNIOR. Ao embargante, em cinco dias, sobre a impugnação. -Adv. LEONARDO SAKAI-

45.-SEPARACAO JUD. CONTENTIOSA-480/2004-G.V.F. x L.M.F. A reconvinde, em cinco dias, sobre a contestação à reconvencão. -Adv. MAURO LUIS SIQUEIRA DA SILVA e MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-501/2004-IPANEMA PRAIA CLUBE UMPREEND.SERV.REC. S/C LTDA x MUNICIPIO DE MANDAGUACU. A embargante, em cinco dias, efetuar o pagamento de custas remanescentes (R\$ 34,33). -Adv. TADEU KARASEK JUNIOR-

47.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-510/2004-ADEMIR MARIA x AGRICOLA GEO CULTURA-COM.DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA. Designo audiência de conciliação para o dia 12/09/05, às 14:30 horas, momento em que o feito será saneado e as partes especificação as provas que pretendem produzir. Partes intimadas nas pessoas dos respectivos advogados. -Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES, EDSON ELIAS DE ANDRADE, MARCELO DIAS DE DUBIANI e FABIO TSUTOMU IAMAMOTO-

48.-ORDINARIA DE COBRANCA-528/2004-IZAURA BORNIA JACOMETTO e outros x BANCO BRADESCO S/A. Ao réu, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R\$ 521,48). -Adv. SERGIO WILSON MALDONADO-

49.-ACAO MONITORIA-558/2004-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI x ROSELENE SOUZA SILVA e outros. Aos embargantes, em cinco dias, sobre a impugnação. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-

50.-ACAO DECLARATORIA ORDINARIA-13/2005-AOCP-ASSESSORIA-EM-RECURSOS HUMANOS E ORG. DE CONCU x SERASA-CENTRALIZACAO DOS SERVICOS DOS BANCOS S/A. A autora, em 48:00 horas, promover o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. JOAO CARLOS SILVEIRA-

51.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-14/2005-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x AMELIA SANTAROSA SILVA. Ante de analisar o petição retro, ao requerente, em cinco dias, comprovar nos autos que o ato deprecado foi infrutífero. -Adv. TATIANE ACHCAR-

52.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-35/2005-OMNI S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VAGNER MACIEL DA CRUZ. A autora, em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça quanto a não localização do bem, bem como do requerido. -Adv. TATIANE ACHCAR-

53.-EMBARGOS A EXECUCAO-75/2005-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO TRABALHADOR RURAL DE SJIVAI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. Ao embargante, em cinco dias, sobre a impugnação. -Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA-

54.-EXEC. PENSÃO ALIMENTICIA-80/2005-A.A.S.P. e outros x A.P. Aos requerentes, em cinco dias, para justificar o pedido de desconto em folha de pagamento do requerido na proporção de 40% do salário mínimo, informando se se trata de acordo formulado entre as partes (se for, colher a assinatura da parte contrária), haja vista a porcentagem de desconto mencionada na inicial ser outra. -Adv. MIGUEL HIRATA-

55.-ARRESTO-86/2005-NORTOX S/A x LUIZ APARECIDO RIBEIRO e outros. Ante o teor da certidão retro, ao exequente, em cinco dias, tendo em vista a existência de soja arrestada nos autos em apenso. -Adv. FABRICIO LUIZ AKASAKA TORII, IGOR FABRICIO MENEQUELLO-

56.-INTERPELACAO JUDICIAL-93/2005-W.R.DIVERSEOS ELETRONICAS CIA LTDA. x DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE MANDAGUACU e outros. A autora, em 48:00 horas, promover o andamento do feito sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. DEOLINDO ANTONIO NOVO-

57.-DECLARATORIA C/C DANOS MORAIS-95/2005-AILTON APARECIDO DE OLIVEIRA e outros x BRASIL TELECOM S/A. Tendo em vista o deslinde do Agravo de Instrumento, aos autores, em dez dias, efetuar o pagamento das custas iniciais e Funrejus, sob pena de arquivamento. -Adv. VILMA THOMAL-

58.-DECLARATORIA C/C DANOS MORAIS-96/2005-EDISON MARCHI e outros x BRASIL TELECOM S/A. Processe-se o feito com isenção de custas. Suspendo, entretanto, o tramite do processo, ante o teor do ofício do Exmo. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, o qual noticia a existência de autos de conflito de competência, em que se busca determinar qual o juízo competente para julgar a presente causa, pendente de julgamento. -Adv. VILMA THOMAL-

59.-EMBARGOS A EXECUCAO-98/2005-ADILSON CESAR GENTILIN e outros x SICREDI-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA. E caso de julgamento antecipado da lide. Ao embargante, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R\$ 34,23). -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA e DIRCEU BERNARDI JR. -

60.-EMBARGOS A EXECUCAO-99/2005-NATIVA'S BUCHAS NATURAIS LTDA-ME x SICREDI-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA. Designo audiência de conciliação para o dia 22/08/2005, às 14:40 horas, momento que o feito será saneado e as partes especificarão as prvas que pretendem produzir. Partes intimadas nas pessoas dos respectivos advogados. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA e DIRCEU BERNARDI JR. -

61.-PEDIDO DE GUARDA-120/2005-A.P. e outros x A.B.S. e outros. A requerida, em cinco dias, sobre os documentos retro juntados. -Adv. MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO e JOSE WALDEMIR BRUNO-

62.-EXEC. PENSÃO ALIMENTICIA-126/2005-G.R.M.L. e outros x H.L. Homologado o acordo e julgado extinto o feito. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA e ANDREY LEGNANI-

63.-EXEC. PENSÃO ALIMENTICIA-131/2005-F.P.J. x J.J.J. A exequente, em cinco dias, sobre a justificativa de fls. 17/18. -Adv. TEREZINHA MAGIE POPOVITZ-

64.-EX.P/ENTREGA DE COISA INCERTA-151/2005-NORTOX S/A x LUIZ APARECIDO RIBEIRO e outros. Ante o teor da certidão retro, ao exequente, em cinco dias, tendo em vista a existência de soja arrestada nos autos em apenso. -Adv. FABRICIO LUIZ AKASAKA TORII e IGOR FABRICIO MENEQUELLO-

65.-EX.P/ENTREGA DE COISA INCERTA-152/2005-NORTOX S/A x MARCIA CRISTINA RIBEIRO e outros. Ante o teor da certidão retro, ao exequente, em cinco dias, ante a existência de soja arrestada nos autos em apenso. -Adv. FABRICIO LUIZ AKASAKA TORII e IGOR FABRICIO MENEQUELLO-

66.-EMBARGOS A EXECUCAO-153/2005-COMERCIO DE FRUTAS,BEBIDAS E DEFUMADOS FORMIGONI x MUNICIPIO DE MANDAGUACU. Ao embargante, em cinco dias, sobre a impugnação. -Adv. PATRICK FRANCO-

67.-EX.P/ENTREGA DE COISA INCERTA-154/2005-ROBERTO CARLOS x LUIZ APARECIDO RIBEIRO e outros. Ante o teor da certidão retro, ao exequente, em cinco dias, ante a existência de soja arrestada nos autos em apenso. -Adv. ARGEMIRO GARCIA JUNIOR e MARCIO KEIJI SATO-

68.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-176/2005-PAVIMAN-INDUSTRIA E TUBOS DE CONCRETO LTDA. x FRANCISCO LEANDRO DE MOURA. A autora, em dez dias, sobre a contestação. -Adv. LUIZ CARLOS SANCHES-

69.-ALVARA-180/2005-JOSE FASSINA e outros x ESTE JUIZO DE DIREITO. Ao requerente, em cinco dias, sobre a avaliação (R\$ 34.710,43). Adv. GENTIL GUIDO DE MARCHI e NEREU VIDAR CEZAR-

70.-EMBARGOS DE TERCEIRO-197/2005-JAIR PINELLI x A UNIAO -FAZENDA NACIONAL. Não há notícias de que o embargante está se privando da posse dos veículos mencionados na inicial, ante a existência de registro de bloqueio judicial, bem como não há notícias de que o mesmo pretende se desfazer de tais bens e está sendo privado de seu direito, de modo que não está presente um dos requisitos autorizadores da medida liminar, qual seja, periculum in mora, de modo que indefiro a liminar pleiteada. Ao embargante, em cinco dias, retirar precatória para cumprimento. -Adv. EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR-

71.-DECLARATORIA-215/2005-EDISON PERINI x MUNICIPIO DE MANDAGUACU. Indefiro o pedido de justiça gratuita, pois o requerente possui profissão certa (funcionário público), com renda fixa, inclusive não declarada, não podendo o mesmo ser considerado pobre na acepção da palavra, não se vislumbrando a possibilidade de não poder sustentar a si e a sua família, ante o pagamento das custas processuais. Ao requerente, em cinco dias, efetuar o pagamento das custas iniciais e traxa de Funrejus, sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento dos autos. -Adv. MARIO SENHORINI-

72.-EMBARGOS A EXECUCAO-221/2005-LUIZ APARECIDO RIBEIRO e outros x AGROMEN - SEMENTES AGRICOLAS LTDA. Recebido os embargos com suspensão do curso do processo executório. A embargada, em dez dias, para impugna-

ção. -Adv. SEBASTIAO COUTO DE REZENDE, MARCELO COSTA e HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO-

73.-ANULATÓRIA-225/2005-JOSE ANTONIO ALGERI x BANCO SICOOB METROPOLITANO LTDA. e outros. Concedo o prazo de 10 dias para o requerente comprovar nos autos, documentalmente, que seu nome se encontra inserido no cadastro de devedores do SPCP/SERASA/SISBACEN, sob pena de não ser analisado o pedido de tutela antecipada. -Adv. ANDRE BALBINO BONNES-

74.-FISCAL - F. NAC./I.N.S.S.-28/2002-A UNIAO - FAZENDA NACIONAL x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BENFICA LTDA. e outros. O executado José do Rosário Branco requereu a liberação de todos os veículos de sua propriedade que foram bloqueados nestes autos. Sobre tal pedido o exequente se manifestou se opondo ao mesmo, considerando que o executado foi citado em 25/02/04 e considerando que o veículo D-20 foi alienado em 10/11/03, antes de tal ato processual, o pedido de desbloqueio de tal bem deve ser acolhido. Oficie-se ao Detran determinando o desbloqueio do veículo. No que se refere aos demais veículos o bloqueio deve persistir, devendo os mesmos serem penhorados, não havendo caracterização de excesso de penhora. -Adv. FRANCISCO DE ASSIS PRAXEDES-

75.-FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-132/2002-MUNICIPIO DE MANDAGUACU x COMINE ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA. Ao exequente, em cinco dias, sobre a certidão de fls. 17. -Adv. EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR-

76.-FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-26/2005-MUNICIPIO DE MANDAGUACU x IPANEMA PRAIA CLUBE. Ao exequente, em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça quanto ao fato do representante legal da executada residir em Maringá. -Adv. EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR-

77.-FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-28/2005-MUNICIPIO DE MANDAGUACU x NEIDE ROPDRIGUES. Ao exequente, em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça comunicando o falecimento da executada. -Adv. EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR-

78.-FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-36/2005-MUNICIPIO DE MANDAGUACU x MARCOS HUMBERTO ROSA. Ao exequente, em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça quanto a não localização do executado. -Adv. EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR-

79.-FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-54/2005-MUNICIPIO DE MANDAGUACU x DURVAL APARECIDO FEIJO. Ao exequente, em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça comunicando o falecimento do executado. -Adv. EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR-

80.-CARTA PRECATORIA-1/1995-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURAO - AGROPECUARIA IPE S/C LTDA. x EUCLIDES CAVICHIO-LLI. ante o teor do ofício de fls. 83/84, em respeito à segurança dos atos registraes e não havendo prejuízo ao exequente, haja vista constar no registro imobiliário a arrematação total do bem, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença que determinou a anulação da arrematação de fls. 77, para então dar cumprimento ao despacho de fls. 270. -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR, EDMYLSON PENA DOS SANTOS, JOAO CARLOS SILVEIRA e JOSE BARBOSA-

81.-CARTA PRECATORIA-32/2005-Oriundo da Comarca de 1ªVARA CIVEL DE CAMPO MOURAO -PR -COOPERMI-BRA-COOPERATIVA MISTA AGROPDO BRASIL x SEBASTIAO NICODEMO. A exequente, em cinco dias, tendo em vista a não localização do executado e a realização de arresto. -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

82.-PEDIDO DE GUARDA-9/2005-B.R.S.R. x C.F.S. e outros. A autora, em cinco dias, sobre o pedido de revogação da guarda feito pelo Ministério Público. -Adv. ELISEU ATAIDE DA SILVA-

Maringá

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE MARINGA - PARANA
RELAÇÃO Nº 19/2005
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: ABILIO T. M. S. DE FREITAS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR PENHA	0120	000175/2005
ADONIRAN RIBEIRO DE CASTR	0024	000199/1998
ALEXANDRE AUGUSTO TELLES	0131	000212/1997
ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO	0038	000479/1999
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0117	000106/2005
	0125	000247/2005
ALEXANDRE VENANCIO	0131	000212/1997
ALICIO MALAVAZI	0047	000083/2001
	0097	000546/2004
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0081	000060/2004
ANA MARIA GAGLIARDI GIOVA	0031	000093/1999
	0084	000188/2004
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	0132	000087/2005
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0015	000141/1997
ANA WILMA GUIDELLI	0109	000713/2004
ANACLETO GIRALDELI FILHO	0079	000784/2003
ANNA CHRISTINA C. B. PERE	0021	000871/1997
ANTONIO DE JESUS MORIGGI	0007	000166/1995
APARECIDO DOMINGOS ERRERI	0093	000504/2004
APARECIDO ROMAO MATIAS FE	0085	000191/2004
BENEDITO FERREIRA DE CARV	0053	000433/2001

BLAS GOMM FILHO	0020	000746/1997
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0004	000440/1991
	0069	000537/2003
	0087	000348/2004
	0116	000009/2005
CARLA PONS DI LEONE	0054	000525/2001
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	0129	000356/2005
CARLOS FERNANDO UZELOTTO	0054	000525/2001
CASSIA DENISE FRANZOI	0041	000128/2000
CESAR AUGUSTO DE FRANCA	0088	000377/2004
CESAR AUGUSTO MORENO	0071	000571/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0044	000473/2000
CONCEICAO APARECIDA DE CA	0056	000566/2001
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0105	000656/2004
	0133	000027/2005

DANTE TADEU SANTANA	0012	000710/1996
DEOLINDO ANTONIO NOVO	0086	000268/2004
DESIREE ZOLET KURIKE FERR	0133	000027/2005
DINO COSTACURTA	0008	000700/1995
DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA	0032	000098/1999
DORACI POLO MARTINS FERNA	0058	000048/2002
	0073	000667/2003

DOUGLAS GALVAO VILARDO	0003	000487/1989
	0123	000219/2005
EDISON ROBERTO MASSEI	0102	000623/2004
EDNA DE SOUZA MAZIA	0081	000060/2004
EDSON LUIZ AMARAL	0095	000507/2004
ELISEU ALVES FORTES	0104	000649/2004
ELISIO DE OLIVEIRA SILVA	0021	000871/1997
ERIKA EHARA	0072	000602/2003
EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUN	0068	000474/2003
EVA APARECIDA LEMES ARIST	0101	000620/2004
EVERSON SOUZA S. SILVA	0095	000507/2004
FABIANA SILVEIRA	0067	000155/2003
FARES JAMIL FERES	0001	000303/1987
	0008	000700/1995
	0019	000675/1997

FATIMA BIGNARDI SANDOVAL	0036	000302/1999
GILBERTO BAUMANN DE LIMA	0085	000191/2004
GILSON JOSE DOS SANTOS	0090	000450/2004
HEBER MARCELO GOMES DA SI	0114	000763/2004
HELENO GALDINO LUCAS	0119	000162/2005
HELIO DOMINGOS	0027	000435/1998
	0075	000741/2003
	0043	000398/2000

HOSINE SALEM	0043	000398/2000
IAUSY ANAHY FARIAS MARTIN	0038	000479/1999
IDEVAN CESAR RAUEN LOPES	0022	000885/1997
IDILIO BERNARDO DA SILVA	0016	000189/1997
INEZ FRANCISCA VIEIRA MEY	0111	000748/2004
	0112	000750/2004
ISRAEL LIUTTI	0010	000609/1996
	0076	000757/2003

IVAN PEGORARO	0031	000093/1999
	0110	000719/2004
IZAIAS ARCOLEZI	0065	000632/2002
JAIME PEGO SIQUEIRA	0049	000203/2001
	0123	000219/2005

JAIR ANTONIO WIEBELLING	0099	000591/2004
	0082	000080/2004
	0106	000671/2004
	0127	000300/2005
	0128	000301/2005

JAIRO ANTONIO GONCALVES F	0058	000048/2002
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0073	000667/2003
JOAO CARLOS SILVEIRA	0013	000046/1997
	0075	000741/2003

JOAO DE MELLO SOBRINHO	0016	000189/1997
JOAO EDUARDO CALIANI	0078	000782/2003
JOAO FABRICIO DOS SANTOS	0091	000457/2004
	0092	000475/2004
	0098	000567/2004

JOAO LUIZ DE LAIA	0029	000738/1998
JOHNNY MARLON CAPICHTEN	0100	000609/2004
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0036	000302/1999
JOSE BARBOSA	0089	000392/2004
JOSE BUZATO	0002	000124/1988
JOSE CARLOS LOPES	0034	000216/1999
	0086	000268/2004
	0096	000527/2004

JOSE FRANCISCO PEREIRA	0011	000660/1996
	0025	000213/1998
	0024	000199/1998
	0035	000262/1999
	0037	000371/1999

JOSE IVAN GUIMARAES PERE	0055	000555/2001
	0077	000771/2003
	0088	000377/2004
	0108	000696/2004

JOSE MAREGA	0103	000637/2004
JOSE PLINIO SILVA	0064	000533/2002
JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIR	0012	000710/1996
JOSE VIEIRA ROSA	0100	000609/2004
JOSELI DA SILVA	0010	000609/1996
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0030	000740/1998
LAURI CESAR BITTENCOURT	0050	000230/2001
LECIR MARIA SCALASSARA	0052	000318/2001
	0093	000504/2004
	0094	000505/2004

LEILA DENISE VELASQUE CRU	0060	000124/2002
LELIS VIEIRA DOS SANTOS	0057	000605/2001
LUCIANA SATIKO NO MENDES	0080	000796/2003
LUCIANA SEZANOWSKI	0066	000740/2002
LUIZ EDUARDO VOLPATO	0101	000620/2004
LUIZ TURCHIARI JUNIOR	0002	000124/1988
MAGDA LUIZA R EGGER	0061	000265/2002
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0106	000671/2004
MARCOS ANTONIO PIOLA	0023	000928/1997
MARCOS AURELIO DA SILVA	0009	000012/1996
MARCOS AURELIO REAMI	0014	000077/1997
MARCOS VIEIRA DE CAMARGO	0109	000713/2004
MARIA AUGUSTA COSTA TAKEU	0029	000738/1998
	0043	000398/2000
MARIA JOSE VIEIRA	0097	000546/2004

MARIO HENRIQUE ALBERTON	0087	000348/2004
MARLENE TISSEI	0049	000203/2001
MAURO VIGNOTTI	0026	000314/1998
MOACIR BORGES JUNIOR	0071	000571/2003
MOACIR CORDEIRO DE FARIAS	0045	000580/2000
MOISES ZANARDI	0048	000121/2001
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	0028	000522/1998
	0078	000782/2003
	0045	000580/2000

ORLANDO ALEXANDRINO	0033	000210/1999
	0040	000525/1999
OZORIO CESAR CAMPANER	0115	000790/2004
PAULO DE BEM	0066	000740/2002
PAULO HIROSHI KIMURA	0018	000652/1997
	0035	000262/1999

PERICLES ARAUJO GRACINDO	0103	000637/2004
REGINA CELIA CARDOSO A. A	0070	000546/2003
RENATO RIBECHI	0122	000210/2005
RENATO TADASHI SAIKI	0017	000496/1997
RHOGER MARTIN RODRIGUES S	0039	000507/1999
RICARDO AUGUSTO ULIANA SI	0130	000005/2002
RICARDO JAMAL KOURI	0121	000187/2005
RICARDO LAFFRANCHI	0062	000309/2002
RODRIGO VALENTINI	0126	000252/2005
RODRIGO DOLENTE GIUBLIN T	0099	000591/2004
ROGERIO VERDADE	0005	000366/1992
	0042	000247/2000

RUBENS HENRIQUE DE FRAN*A	0102	000623/2004
	0091	000457/2004
	0092	000475/2004
	0098	000567/2004

SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO	0089	000392/2004
SHIRLEY FAETTHE DE ANDRAD	0124	000225/2005
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL	0083	000090/2004
SONIA REGINA VIEIRA KHOUR	0046	000641/2000
TAKAO KAETSU	0026	000314/1998
TARCIZO FURLAN	0044	000473/2000
TATIANE ACHCAR	0107	000686/2004
VALDEMAR ONESIO POLETO	0063	000419/2002
VICENTE MILANI	0084	000188/2004
VILMA THOMAL	0113	000759/2004
VIVIANI GIOVANETE RAMOS F	0074	000723/2003
WALTER DE SOUZA FERNANDES	0115	000790/2004
WANDERLEI RODRIGUES SILVA	0006	000507/1994
WILSON CLAUDIO DA SILVA	0057	000605/2001
WILSON GOMES DA SILVA	0040	000525/1999
WILSON JOSE DE FREITAS	0060	000124/1988
	0062	000309/2002
WILSON LUIZ DARIENZO QUIN	0059	000081/2002
	0118	000149/2005

1.-DESPEJO-303/1987-GERALDINO FERNANDES RODRIGUES x ANTONIO DUARTE. Para efetuar o pagamento das custas processuais na importância de R\$153,98 (cento e cinqüenta e três reais e noventa e oito centavos). DR. FARES JAMIL FERES-

2.-ANULATÓRIA-124/1988-JOSE BISPO DA SILVA e outros x VANDERLEI ZANIN e outros. "...3. Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se.". DRS. LUIZ TURCHIARI JUNIOR e JOSE BUZATO-

3.-VISTORIA-487/1989-MUNICIPIO DE MARINGA x JOAO CARRILHO E CIA. LTDA. "Vistos e examinados os autos em epígrafe. 1. O requerente ingressou com a presente ação cautelar de produção antecipada de provas, a fim de proceder a vistoria em imóvel objeto de contrato de promessa de compra e venda celebrado entre as partes. 2. Posteriormente, dando conta de seu desinteresse no prosseguimento do feito, requereram a desistência da ação. Ressalte-se que o requerido, mesmo ciente dos termos da presente ação, nela não interveio. 3. Sendo assim, nada obsta ao deferimento de tal requerimento, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. 4. Custas pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DR. DOUGLAS GALVAO VILARDO-

4.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-440/1991-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CERAMICA PR 323 LTDA E OUTRO. Para dizer se há interesse no prosseguimento do feito. DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

5.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-366/1992-MARSEL MARINGA PECAS ELETRICAS LTDA x SYMBOL IND COM DE MOVEIS LTDA. "...Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, com base no artigo 569 do Código de Processo Civil. Homologo a conta de custas de fl. 247, para os fins do artigo 585, inciso V, do Código de Processo Civil. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição". DR. ROGERIO VERDADE-

6.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-507/1994-JOAO HENRIQUE DO AMARAL MARINO x AMAURI MENE-GUETTI. "...4. Ante o exposto, e com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo. 5. Custas pelo exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DR. WANDERLEI RODRIGUES SILVA-

7.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-166/1995-OEME CASH FACTORING LTDA x CONSALTER IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA. "Vistos e examinados os autos em epígrafe. HOMOLOGO por sentença, para que produzam seus legítimos e legais efeitos, o acordo de fl. 24 e, com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo. As custas já foram pagas pela parte executada, conforme cópia de recibo de fl. 33, verso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição". DR. ANTONIO DE JESUS MORIGGI-

8.-DEPOSITO-700/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA

S/A x NATURAGUA POCOS ARTESIANOS LTDA e outros. "...Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito, tendo por base o artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição". DR. FARES JAMIL FERES e DINO COSTACURTA-

9.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-12/1996-JOSE GONCALVES CALSAVARA x EZEQUIEL GARCIA e outros. "...Diante do exposto, com fulcro no artigo 569, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo. Eventuais custas remanescentes, pela parte exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição". DR. MARCOS AURELIO DA SILVA-

10.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-609/1996-MELO, MORA & CIA LTDA x GILMAR GOMES DE CARVALHO e outros. "...3. Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. 4. Após o trânsito em julgado da presente decisão, expeça-se alvará, autorizando a exequente a levantar os valores depositados nos autos (fls. 096) 5. Custas pela executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DRS. ISRAEL LIUTTI e JOSELI DA SILVA-

11.-BUSCA E APREENSAO-660/1996-BANCO NOROESTE S/A x MARIO RAVAGNANI. Para se manifestar nos autos. DR. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-710/1996-ANSELMO COLELHO DE MATOS e outros x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A. "...4. Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. 5. Expeça-se alvará, autorizando o exequente a efetuar o levantamento dos valores depositados na Conta de Poupança Judicial nº 019007, da Agência Maringá Centro - Fórum, do Banco do Estado do Paraná S/A. Publique-se. Registre-se

à Receita Federal, até hoje o exequeñte não se manifestou sobre as peças de fls. 76/86. Intime-o, pois". Para dar andamento ao feito. DR. BLAS GOMM FILHO-

21.-RESCISORIA-871/1999-ADECIO GRANDO x SERGIO KUBALAKE. "Vistos e examinados os autos em epígrafe. HOMOLOGO por sentença, para que produzam seus legítimos e legais efeitos, o acordo de fls. 449/451 e, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, com julgamento de mérito. Eventuais custas remanescentes pelo requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição". DRS. ANNA CHRISTINA C. B. PEREIRA e ELISIO DE OLIVEIRA SILVA-

22.-PEDIDO DE FALENCIA-885/1997-YOKI ALIMENTOS S/A x ALEXANDRE MAIA KOTSIFAS. Para dar andamento ao feito. DR. IDEVAN CESAR RAUEN LOPES-

23.-ALVARA-928/1997-JACKSON JOSE PAGANI e outros x O JUÍZO. Para dizer se há interesse no prosseguimento do feito. DR. MARCOS ANTONIO PIOLA-

24.-ANULACAO DE TITULO-199/1998-MARIMEL DISTRIB DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x MASSA FALIDA DE DISTRIBUIDORA PROD ALIMENT CASTRO. "...4. Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais, dos termos do presente despacho, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, digam se vislumbram a possibilidade "real" de celebração de transação nos presentes autos, devendo desde logo, de todo modo, especificar as provas que efetivamente pretendem produzir". DRS. JOSE FRANCISCO PEREIRA, ADONIRAN RIBEIRO DE CASTRO-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-314/1998-JOSE LOPES FERREIRA e outros x BANCO BRADESCO. Para se manifestar ante a proposta do perito de fls. 310. DR. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

26.-ORDINARIA-314/1998-ODILON POPULIN e outros x GENNY IMOVELS LTDA. "...22. Ante o exposto: a) julgo improcedente a ação cautelar de sustação de protesto (Autos nº 203/98, em apenso), revogando, assim, a liminar lá concedida; b) julgo extinta a presente ação, sem julgamento de mérito, no que tange ao pedido de declaração de exoneração de fiança, o que faço com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por não ser a requerida parte legítima para figurar no pólo passivo da presente ação, relativamente a tal pedido; c) julgo improcedente a ação principal, reconhecendo a inexistência de ilegalidade na inclusão, promovida pela requerida, do nome dos fiadores no banco de dados do SPC, mantido pela litisdenunciada ACIM- Associação Comercial e Industrial de Maringá; d) condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios dos patronos da requerida e da litisdenunciada, estes que arbitro em R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais), o que faço com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil (metade para o patrono da requerida e metade para o patrono da litisdenunciada). 23. Após o trânsito em julgado, junte-se cópia da presente decisão aos Autos nº 203/98, em apenso, já que também a eles se refere, observando, então, o disposto no item 5.13.4, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DRS. MAURO VIGNOTTI e TAKAO KAETSU-

27.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-435/1998-IMOBILIARIA SANTA CATARINA LTDA x JOSE DOS SANTOS e outros. "...3. Intime-se a parte exequeñte para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o petítório de fls. 122/123, bem como impulsione o feito". DR. HELIO DOMINGOS-

28.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-522/1998-RIO PARANA COMPANHIA SEGURIZADORA DE CRED FI-ANAN x CARLOS ROBERTO LORETO e outros. "...Diante do exposto, com fulcro no artigo 569, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo. Custas pela parte requerente. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a prefacial, desde que seja feita substituição por fotocópia. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição". DR. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS-

29.-EMBARGOS DE TERCEIRO-738/1998-ROBERTO JOSE BARBOSA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA/S/A. "Vistos e examinados os autos em epígrafe. HOMOLOGO por sentença, para que produzam seus legítimos e legais efeitos, o acordo de fls. 135/137 e, com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, bem como os autos em apenso, sob o nº 78/99. Expeça-se ofício à Vara de Registros Públicos, Acidentes de trabalho e Carta Precatória Cível da Comarca de Curitiba (PR), solicitando a devolução da precatória lá registrada sob o nº 6163/04, independentemente de cumprimento. Eventuais custas remanescentes, pela parte executada. Defiro desde logo eventual pedido de desistência do prazo recursal. Junte-se cópia desta decisão aos autos nº 78/99, em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição". DRS. JOAO LUIZ DE LAIA e MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI-

30.-RESTITUICAO DE PARCELAS-740/1998-C P CONSTRUCOES CIVIS LTDA x RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA. "...2. Intime-se a parte executada, por meio de seu procurador judicial para que, no prazo de cinco dias, efetue o depósito da diferença apontada pela parte credora, sob pena de penhora". DR. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-

31.-DESPEJO-93/1999-OSWALDO FRANCO DOMINGOS x HEBER GOMES DA SILVA. "...Diante do exposto, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito. Eventuais custas remanescentes, pela parte autora. Pu-

blique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição". DRS. IVAN PEGORARO e ANA MARIA GAGLIARDI GIOVANNI-

32.-FALENCIA-98/1999-C E F INSTRUM DE MEDICAO E PESAGEM LTDA x BALANCEL SERVICOS DE PRECISAO LTDA. Para se manifestar ante o parecer do Ministério Público. DR. DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA-

33.-REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIPA-210/1999-EFAC COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA DE CAFÉ L e outros x BANCO BRADESCO S/A. "Intimem-se os requerentes, por seu procurador judicial, para que tomem ciência da juntada aos autos do laudo pericial, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem o parecer de seu assistência técnico". DR. ORLANDO ALEXANDRINO-

34.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-216/1999-MIRIAN HURIKO YAMAMOTO x JOAO POPPI e outros. "Vistos e examinados os autos em epígrafe. HOMOLOGO por sentença, para que produzam seus legítimos e legais efeitos, o acordo de fl. 112 e, com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo. Determino a suspensão, portanto, das praças designadas para os dias 02.05.05 e 16.05.05, respectivamente. Levante-se a penhora que recai sobre o imóvel descrito à fl. 75, oficiando-se ao 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Eventuais custas remanescentes, pelos executados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição". DR. JOSE CARLOS LOPES-

35.-EMBARGOS DE TERCEIRO-262/1999-APARECIDO BORIN e outros x BANCO DO BRASIL S/A. Da baixa dos autos, manifestem-se as partes. DRS. PAULO HIROSHI KIMURA e JOSE FRANCISCO PEREIRA-

36.-MEDIDA CAUTELAR-302/1999-VANDERLEI RODRIGUES DA CUNHA x FININVEST S/A. "Vistos e examinados os autos em epígrafe. 1. Homologo por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, os termos da transação celebrada entre as partes às fls. 114-116, cujo integral cumprimento foi comprovado a este Juízo às fls. 125. 2. Vale destacar que a cessão de crédito não foi comunicada à requerida, e, assim, não pode a ela ser oposta, cabendo ao cessionário voltar-se contra o requerente e contra sua procuradora judicial, visando obter a restituição do que indevidamente receberam. 3. Custas pela requerida. 4. Julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. 5. Após o trânsito em julgado da presente decisão, junte-se cópia aos Autos nº 564/98, já que também a eles se refere, arquivando-se a ambos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DRS. FATIMA BIGNARDI SANDOVAL e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

37.-MONITORIA-371/1999-BANCO DO BRASIL S/A x JOVARY CARLOS CASSOLI MONTENOR. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça. DR. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

38.-RESSARCIMENTO-479/1999-VERA CRUZ SEGURADORA S/A x NELSON FIOROTO e outros. "...Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, tendo por base o artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Banco Central do Brasil, para que seja dado o imediato desbloqueio efetuado nos presentes autos, sobre todas as contas/depósitos/aplicações descritas às fls. 192/193. Eventuais custas remanescentes, pela parte executada. Defiro desde logo eventual pedido de desistência do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição". DRS. IAUSY ANAHY FARIAS MARTINS e ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO-

39.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-507/1999-CONDOMINIO EDIFICIO RES LAGUNA x ENZO GONCALVES DIOGO e outros. Para se manifestar ante o Laudo de Avaliação de fls. 93. DR. RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA-

40.-REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIPA-525/1999-EFAC COMERCIAL EXPORT E IMPORT. DE CAFE LTDA x BANCO BRADESCO S/A. "...20. Ante o exposto, julgo procedente a presente ação, para o fim de determinar que seja recalculado o valor do débito da requerente, o que deverá ser feito em liquidação por arbitramento, e onde o perito deverá: a) desconsiderar nos extratos da conta corrente da requerente todos os lançamentos a débito sob as seguintes rubricas: "MOR ENC C/C GAR", "MORA CONTA TELEF", "MORA CONTA LUZ", "MORA CTA AGUA/ESG", "MO-ENC. VINC-MES", "MORA TFA EXTRAT", "MO-ENC. VINC-DIA", "MORA CPMF", "MORA PREV. SEGURO", "ENC. SD VINC-DIA", "ENC. C/ C GARANT."; b) efetuar o cálculo do saldo devedor, considerando os lançamentos a crédito e a débito efetuados na conta corrente da requerente (exceto os cuja exclusão foi determinada na alínea "a", retro), na forma determinada no parágrafo 3º, do contrato de crédito rotativo celebrado entre as partes, e observada a taxa de juros pactuada de 79,59% a.a. (setenta e nove vírgula cinqüenta e nove por cento ao ano), sem capitalização. 21. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, e aos honorários advocatícios do patrono da requerente, estes que arbitro em R\$ 9.880,00 (nove mil, oitocentos e oitenta reais), o que faço com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DRS. ORLANDO ALEXANDRINO e WILSON GOMES DA SILVA-

41.-COMINATORIA-128/2000-CONDOMINIO MORADA DE FLORENCA e outros x W. RADUY & CIA LTDA e OUTROS. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça. DRA. DORACI POLO MARTINS FERNANDES-

42.-INDENIZACAO POR ACIDENTE-247/2000-ADEMIR APARECIDO EUSTAQUIO x FRASCOTECNICA INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA e outros. Para se manifestar ante a pro-

posta de honorários do Sr. Perito de fls. 219. DR. ROGERIO VERDADE-

43.-MONITORIA-398/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUCIANE APARECIDA DE ANDRADE e outros. "...6. Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos, constituindo de pleno direito os documentos apresentados pelo embargado em título executivo judicial, com fulcro no artigo 1.102c, § 3º, do Código de Processo Civil. 7. Condeno a embargante ao pagamento de 50% (cinqüenta por cento) das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) do valor do débito, com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DRS. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI e HOSINE SALEM-

44.-REINTEGRACAO DE POSSE-473/2000-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x NORDESTE SYSTEM LTDA. "...12. Ante todo o exposto, julgo procedente a presente ação, confirmando assim a presente liminar concedida, consolidando a posse do bem móvel em mãos da requerente, com fulcro no artigo 926, do Código de Processo Civil c/c artigo 1.210, do Código Civil. 13. Condeno a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. 14. Retifique-se o nome da requerida para "Noroste System Ltda.", anotando-se no registro, distribuição e autuação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DR. CESAR AUGUSTO TERRA e TARCIZO FURLAN-

45.-MONITORIA-580/2000-ELIAS MONTERO x IGREJA EVANGELICA MISSIONARIA SÓ O SENHOR É DEUS. "...3. Sendo assim, decreto a nulidade do processo, extinguindo-o sem julgamento do mérito por falta de pressuposto de desenvolvimento válido do processo, com fulcro no artigo 13, I, c/c artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. 4. Condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, e aos honorários advocatícios do patrono do requerido/embar-gante, estes que arbitro em R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), o que faço com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DRS. MOACIR CORDEIRO DE FARIAS e OLIVEIRA MARTINS DOS REIS-

46.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-641/2000-IVONE APARECIDA LOUREIRO e outros x BANESTADO S/A.-CREDITO IMOBILIARIO. Para se manifestar ante a proposta do Sr. Perito. DRA. SONIA REGINA VIEIRA KHOURY-

47.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-83/2001-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS INGA LTDA x LISMARI DA SILVA e outros. "Vistos e examinados os autos em epígrafe. HOMOLOGO por sentença, para que produzam seus legítimos e legais efeitos, o acordo de fls.52/53 e, com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo. Levante-se a penhora procedida à fl. 48, oficiando-se ao 2º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. As custas já foram pagas pela parte exequeñte, conforme cópia de recibo de fl. 66. Defiro desde logo eventual pedido de desistência do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição". DR. ALICIO MALAVAZI-

48.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-121/2001-BANCO BRADESCO S/A x EDSON LUIZ COMOCHENA e outros. "Intimem-se os exequeñtes, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requiera o que melhor lhe aproveite". DR. MOISES ZANARDI-

49.-DESPEJO-203/2001-ARCA COM ADM E LOCACAO DE IMOVELS LTDA x ANTONIO APRIGIO BATISTA. "...12. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, pela perda do interesse de agir por fato superveniente à propositura da ação. 13. Considerando que o requerido somente desocupou o imóvel após a propositura da presente ação, tendo assim a ela dado causa, e considerando ainda que não contestou o feito no prazo legal, condeno-o ao pagamento das custas e despesas processuais, e aos honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), o que faço com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DRS. MARLENE TISSEI e JAIME PEGO SIQUEIRA-

50.-INDENIZACAO-230/2001-SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA LOUREIRO x HSBC BANK BRASIL S/A. Para efetuar o pagamento das custas processuais na importância de R\$ 802,84 (oitocentos e dois reais e oitenta e quatro centavos). DR. LAURI CESAR BITENCOURT-

51.-FALENCIA-234/2001-GERDAU S/A x CONTROLE CONSTRUCOES CIVIS LTDA. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça. DR. ROGERIO VERDADE-

52.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-318/2001-JOSE CLAUDIO RODRIGUES x MARMORARIA COLOMBO. Para dizer se há interesse no prosseguimento do feito. DRA. LECIR MARIA SCALASSARA-

53.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-433/2001-CENTRO EDUCACIONAL NOBEL S/C LTDA x MARLENE LUZIA ROCHENBACH GUELF. "Vistos e examinados os autos em epígrafe. HOMOLOGO por sentença, para que produzam seus legítimos e legais efeitos, o acordo de fls. 29/30 e, com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo. Eventuais custas remanescentes, pela parte credora, conforme consta no referido acordo. Defiro desde logo eventual pedido de desistência do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição". DR. BENEDITO FERREIRA DE CARVALHO-

54.-EMBARGOS A EXECUCAO-525/2001-ROQUE ALIPIO TREVISAN x WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A. "13. Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, apenas para o fim de reconhecer a impenhorabilidade do bem imóvel construído na ação de execução, o qual se encontra matriculado sob o nº 5.339, junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis de Maringá. 14. Considerando o disposto no artigo 469, I, do Código de Processo Civil, oportuno declarar existente a dívida do embargante para com o embargado, dívida esta líquida, certa e exigível. 15. Considerando a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas e despesas processuais, compensando-se entre si os honorários advocatícios (Súmula nº 306, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça), mantidos, todavia, os honorários advocatícios fixados às fls. 013 da Ação de Execução (Autos nº 346/96, em apenso), ao patrono da embargada. 16. Após o trânsito em julgado da presente sentença, observe a escritura o disposto no item 5.13.4, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DRS. CARLOS FERNANDO UZELOTTO, CARLA PONS DI LEONE-

55.-ORDINARIA DE COBRANCA-555/2001-BANCO DO BRASIL x NEWTON ANDO. Para dizer se há interesse no prosseguimento do feito. DR. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

56.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-566/2001-FRANCOLINO GONCALVES DE ARAUJO x NELSON HENTZ. Para se manifestar ante a proposta do Sr. Perito de fls. 104. DRA. CONCEICAO APARECIDA DE CASTRO-

57.-BUSCA E APREENSAO-605/2001-FINASA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x AYRTON DORNELLES LIEBEL JUNIOR. "Vistos e examinados os autos em epígrafe. HOMOLOGO por sentença, para que produzam seus legítimos e legais efeitos, o acordo de fl. 36 e, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, com julgamento de mérito. Eventuais custas remanescentes, pelo requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. DRS. LELIS VIEIRA DOS SANTOS e WILSON CLAUDIO DA SILVA-

58.-REVISAO DE CLAUSULAS-48/2002-PEDRO TAQUES CORRETORA DE VEICULOS LTDA e outros x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. "Vistos e examinados os autos em epígrafe. HOMOLOGO por sentença, para que produzam seus legítimos e legais efeitos, o acordo de fls. 592/593 e, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, com julgamento de mérito. Eventuais custas remanescentes pelos requerentes, conforme acordo supra mencionado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição". DRS. DORACI POLO MARTINS FERNANDES e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-

59.-ORD DE ANULACAO DE ATO JURID-81/2002-CELIA VERSAN X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO OU BANCO ITAUS/A. Para se manifestar ante a devolução da Carta AR/MP de fls. 150. DR. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO-

60.-INDENIZACAO-124/2002-ADRIANA REGINA SALA x UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO - UNOPAR. "...16. Ante o exposto, julgo improcedente a presente ação, declarando-a extinta com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. 17. Condeno a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o que faço com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DRS. WILSON JOSE DE FREITAS e LEILA DENISE VELASQUE CRUZ-

61.-MONITORIA-265/2002-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x JOSE ROMEIRO. Para se manifestar ante a resposta dos ofícios solicitados. DRA. MAGDA LUIZA R EGGER-

62.-INDENIZACAO-309/2002-SIDNEI BURALI x UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO - UNOPAR. "...16. Ante o exposto, julgo improcedente a presente ação, declarando-a extinta com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. 17. Condeno a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o que faço com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DRS. WILSON JOSE DE FREITAS e RICARDO LAFFRANCHI-

63.-FALENCIA-419/2002-DURAGRES INDUSTRIA CERMICA LTDA x LOURIVAL CONTE & CIA LTDA. Para dar prosseguimento ao feito. DR. VALDEMAR ONESIO POLETO-

64.-EXECUCAO DE HIPOTECA-533/2002-BANCO ITAU S/A x JOSE ROBERTO MAFTOUM. Para se manifestar ante o Laudo de Avaliação de fl. 72. DR. JOSE PLINIO SILVA-

65.-INDENIZACAO-632/2002-GENUEL FELISARDO DE LIMA x ELMA CHIPS - PEPISCO DO BRASIL LTDA. Para se manifestar ante a proposta do Sr. Perito. DR. IZAIAS ARCOLEZI-

66.-ORD REVISAO CONTRATUAL-740/2002-R M C DALAGNA EPP x BANCO BRADESCO S/A. "...20. Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, apenas para o fim de: a) confirmar a tutela antecipatória concedida, determinando a permanência do veículo na posse direta do requerente, mantida também a vedação à inscrição de seu nome em cadastros de proteção ao crédito, até que se apure em liquidação a efetiva existência de débito, de acordo com os parâmetros estabelecidos na presente sentença; b) declarar a

nulidade parcial da cláusula 10ª do contrato, na parte em que autoriza a cobrança de "juros remuneratórios às taxas de mercado" após a mora do requerente; c) declarar a nulidade das estipulações contratuais que autorizam a cobrança de juros remuneratórios de forma capitalizada, cuja prática fica evidente ao se verificar a estipulação de "taxa efetiva anual" superior a doze vezes a "taxa efetiva mensal". 21. Considerando a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas e despesas processuais, compensando-se entre si os honorários advocatícios (Súmula nº 306, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça)". DRS. PAULO DE BEM e LUCIANA SEZANOWSKI-

67.-RESCISAO DE CONTRATO-155/2003-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ALEXANDRE RIBEIRO DA SILVA CARNEIRO. "Vistos e examinados os autos em epígrafe. HOMOLOGO por sentença, para que produzam seus legítimos e legais efeitos, o acordo de fls. 49/50 e, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, com julgamento de mérito. Oficie-se ao Detran para que proceda a baixa do bloqueio que recai sobre o veículo descrito à fl. 46. Oficie-se a Comarca de Santa Isabel do Ivaí (PR) para que promova a imediata devolução da precatória de nº 114/04. Em caso de eventuais custas remanescentes, aplique-se o parágrafo 2º do artigo 26, do Código de Processo Civil. Defiro desde logo o pedido de desistência do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição". DRA. FABIANA SILVEIRA-

68.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-474/2003-CONTEMPLA FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA x ALELU MINERAL LTDA. Para dizer se há interesse no prosseguimento do feito. DR. EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR-

69.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-537/2003-BANCO ITAU S/A x CNDB DIV BIBLICAS LTDA - ME e outros. Para dizer se há interesse no prosseguimento do feito. DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

70.-ALVARA-546/2003-GILBERTO DE ASSIS x O JUIZO. Para dizer se há interesse no prosseguimento do feito. DRA. REGINA CELIA CARDOSO A. ASSIS-

71.-MEDIDA CAUTELAR-571/2003-G N S CORRETORADE SEGUROS LTDA e outros x BANCO REAL S/A. "Vistos e examinados os autos em epígrafe. 1. Homologo por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes (fls. 316-317), dando fim ao presente litígio, declarando extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, II, do Código de Processo Civil. 2. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal. 3. Procedidas as devidas baixas e comunicações, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DRS. CESAR AUGUSTO MORENO e MOACIR BORGES JUNIOR-

72.-BUSCA E APREENSAO-602/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIM x CLAUDINEIA DE SOUZA SANTOS. "Vistos e examinados os autos em epígrafe. HOMOLOGO por sentença, para que produzam seus legítimos e legais efeitos, o acordo de fl. 44 e, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, com julgamento de mérito. Custas na forma do artigo 26, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição". DRA. ERIKA EHARA-

73.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-667/2003-ICASEC COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANC x PEDRO TAQUES CORRETORA DE VEICULOS LTDA e outros. "Vistos e examinados os autos em epígrafe. HOMOLOGO por sentença, para que produzam seus legítimos e legais efeitos, o acordo de fls. 86/87 e, com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo. Expeça-se ofício ao Serasa, conforme pugnado à fl. 86, item "c". Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por fotocópia. Eventuais custas remanescentes, pela parte executada. Defiro desde logo eventual pedido de desistência do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição". DRS. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e DORACI POLO MARTINS FERNANDES-

74.-INTERDICAÇÃO-723/2003-SIDNEY EUGENIO DA SILVA x FRANCISCO MAGELA DA SILVA. "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para o fim de decretar a interdição de Francisco Magela da Silva, qualificado supra, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil. No meio o Sr. Sidney Eugenio da Silva, irmão do interditado, como seu Curador, mediante compromisso legal a ser prestado em cinco dias após o registro desta decisão no respectivo Cartório (artigo 93, parágrafo único, da Lei 6.015/73). Expeça-se mandado para inscrição da presente sentença no Registro Civil competente. Publiquem-se editais na forma prevista no artigo 1.184 do Código de Processo Civil (somente na Imprensa Oficial, por não ter a parte requerente condições de arcar com as custas da publicação). Dispense a especialização de hipoteca, o que faço com fulcro no artigo 1.190, do mesmo Estatuto Processual mencionado. Custas na forma do artigo 12 da Lei nº 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se". DRA. VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA-

75.-EMBARGOS A EXECUCAO-741/2003-JOSE DOS SANTOS e outros x IMOBILIARIA SANTA CATARINA LTDA. "...Diante do exposto, revogo o despacho de fl. 12 e JULGO EXTINTO o presente processo incidental, sem apreciação do mérito, pois extemporâneo. Condeno os embargantes ao pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios devidos ao Dr. Procurador da embargada, os quais, por

eqüidade, arbitro em cinco por cento do valor atualizado da causa, considerando a sua natureza e importância, bem como a natureza desta decisão, o pouco tempo despendido para acompanhamento e o grau de zelo profissional demonstrado, o que faço com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil (evidentemente, a verba aqui arbitrada incidirá cumulativamente à fixada nos autos principais, que se restringia às hipóteses de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DRS. JOAO CARLOS SILVEIRA e HELIO DOMINGOS-

76.-DESPEJO-757/2003-JOSE MOURA SANTOS x JOSE RODRIGUES SOBRINHO e outros. "Vistos e examinados os autos em epígrafe. HOMOLOGO por sentença, para que produzam seus legítimos e legais efeitos, o acordo de fl. 49 e, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO presente processo, com julgamento de mérito. Eventuais custas remanescentes pela parte requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição". DR. ISRAEL LIUTTI-

77.-ORDINARIA DE COBRANCA-771/2003-BANCO DO BRASIL S/A x G O LIMA FOGOS ME e outros. "...10. Ante o exposto, julgo procedente a presente ação, para o fim de condenar os réus a pagarem ao autor a importância de R\$ 35.367,53 (trinta e cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos), correspondente ao contrato de fls. 09/11, acrescida de correção monetária e de juros de mora, a partir da citação, no importe de 1% ao ano. 11. Condeno os requeridos ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DR. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

78.-EMBARGOS DE TERCEIRO-782/2003-LUCIANE DE ANDRADE x RIO PARANA COMP SECURIT CREDITOS FINANCEIROS. "...10. Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos, declarando extinta a ação com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, II, do Código de Processo Civil, determinando, assim, o levantamento da penhora levada a efeito sobre o imóvel matriculado sob o nº 44.486, do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Maringá, nos Autos nº 067/99, de Ação de Execução de Título Extrajudicial, em trâmite perante este Juízo. 11. Condeno a embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da ação, o que faço com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DRS. JOAO EDUARDO CALIANI e OLIVEIRA MARTINS DOS REIS-

79.-MONITORIA-784/2003-COOPERFIOS S/A INDUSTRIA E COMERCIO x IRIYODA & SANTOS LTDA. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça. DR. ANACLETO GIRALDELI FILHO-

80.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-796/2003-SOEDMAR SOCIEDADE EDUCACIONAL DE MARINGA S/C LTDA x ANTONIO GAUDENCIO FURTADO. Para dizer se há interesse no prosseguimento do feito. DRA. LUCIANA SANTIAGO NO MENDES-

81.-DEPOSITO-60/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x SERGIO BORGES MARCELINO. "...15. Ante todo o exposto, julgo procedente a ação, para o fim de determinar a expedição de mandado para que o requerido entregue o bem descrito na inicial, ou consigne seu equivalente em dinheiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de sofrer execução forçada. 16. Para efeito de depósito, deve ser considerado como equivalente em dinheiro o valor do bem de acordo com a tabela da FIPE, salvo se o débito for inferior a este valor, quando então se considerará satisfeita a ordem com o depósito do valor do débito. 17. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), o que faço com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DR. ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA e EDNA DE SOUZA MAZIA-

82.-PRESTACAO DE CONTAS-80/2004-CLAUDIO JOSE WAIMAN x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO. "...17. Ante o exposto, julgo procedente a presente ação, e, por consequente: a) condeno o requerido a prestar contas, no prazo de 05 (cinco) dias, da Conta Corrente nº 18216-20, da Agência nº 0036, desde agosto de 1999 até junho de 2002, devendo fazê-lo na forma do artigo 917, do Código de Processo Civil, valendo ressaltar que deverá ele indicar de forma circunstanciada a origem legal ou contratual (com a apresentação do respectivo documento) de todos os lançamentos a débito na referida conta, especialmente os encargos, tarifas e taxas de juros praticadas no período; b) condeno o requerido, ainda, ao pagamento das custas judiciais, e honorários advocatícios do patrono da autora, estes fixados em R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), levando em conta a complexidade da ação e o grau de zelo do profissional, e com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

83.-BUSCA E APR C PEDIDO LIMINAR-90/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x AERCIO DIAS DOS SANTOS. "Vistos e examinados os autos em epígrafe. HOMOLOGO por sentença, para que produzam seus legítimos e legais efeitos, o acordo de fl. 39 e, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, com julgamento de mérito. Em caso de eventuais custas remanescentes, aplique-se o parágrafo 2º do artigo 26, do Código de Processo Civil. Defiro desde logo o pedido de desistência do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição". DRA. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-

84.-COBRANCA-188/2004-ALUISIO LINHARES MONTEIRO x JOSE GERDES SOARES. "...3. Julgo extinto o presente

processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. 4. Desde logo defiro o pedido de desistência do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DRS. VICENTE MILANI e ANA MARIA GAGLIARDI GIOVANINI-

85.-COBRANCA DE HONORARIOS ADVOCA-191/2004-LOURIVAL APARECIDO CRUZ e outros x SANATORIO MARINGA LTDA. "Vistos e examinados os autos em epígrafe. HOMOLOGO por sentença, para que produzam seus legítimos e legais efeitos, o acordo de fls. 461/462 e, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, com julgamento de mérito. Eventuais custas remanescentes, pela parte requerida. Defiro desde logo eventual pedido de desistência do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição". DRS. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES e GILBERTO BAUMANN DE LIMA-

86.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-268/2004-JOSE LOPES DA SILVA x MARCOS LOURENÇO DA SILVA e outros. "Vistos e examinados os autos em epígrafe. HOMOLOGO por sentença, para que produzam seus legítimos e legais efeitos, o acordo de fls. 38/39 e, com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo. Eventuais custas remanescentes, pela parte executada. Defiro desde logo eventual pedido de desistência do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição". DRS. JOSE CARLOS LOPES e DEOLINDO ANTONIO NOVO-

87.-MONITORIA-348/2004-BANCO ITAU S/A x NO RISK REST AUTOMOTIVAS LTDA e outros. "Vistos e examinados os autos em epígrafe. HOMOLOGO por sentença, para que produzam seus legítimos e legais efeitos, o acordo de fls. 50/51 e, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, com julgamento de mérito. Eventuais custas remanescentes, pelos requeridos, conforme fl. 50. Defiro desde logo eventual pedido de desistência do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição". DRS. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARIO HENRIQUE ALBERTON-

88.-ACERTAMENTO RELAÇÃO JURIDICA-377/2004-GRAFICA E EDITORA HINOS LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A. "Vistos e examinados os autos em epígrafe, infere-se que o feito há de ser extinto, vez que o requerente noticiou a desistência da ação, conforme petição de fl. 337. Diante de exposto, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito. Eventuais custas remanescentes, pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição". DRS. CESAR AUGUSTO DE FRANCA e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

89.-PRESTACAO DE CONTAS-392/2004-VALTER DEL GROSSI x JOSE ASSUMPÇÃO FILHO. "...11. Ante todo o exposto, julgo improcedente, em parte, a presente ação, e condeno o requerido a prestar contas, no prazo de 05 (cinco) dias, de toda a movimentação financeira relativa ao período de 1990 a 08.09.2000, informando, ainda, sobre os rendimentos, despesas, e demais indagações formuladas às fls. 07/08. 12. Como o autor decaiu em parte mínima do pedido, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), nos termos do artigo 20, § 4º c/c artigo 21, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DRS. SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE e JOSE BARBOSA-

90.-DECLARATORIA DE NULIDADE-450/2004-MODULAFAGTON INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA x FAGTON COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e outros. "Tendo sido apresentados novos documentos, e em atenção do conteúdo no artigo 398, do Código de Processo Civil, intime-se a requerida Fagton Comércio e Indústria Ltda, por seu procurador judicial, para que, querendo, sobre eles se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias". DR. GILSON JOSE DOS SANTOS-

91.-DECLARATORIA INEXIGIBILIDADE-457/2004-SOEDMAR SOCIEDADE EDUCACIONAL DE MARINGA S/C LTDA x GRAFICA E EDITORA HINOS LTDA ME. "Vistos e examinados os autos em epígrafe. HOMOLOGO por sentença, para que produzam seus legítimos e legais efeitos, o acordo de fl. 17 e, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, bem como os autos em apenso sob o nº 390/04, com julgamento de mérito. Oficie-se ao 2º Ofício do Cartório de Protesto desta Comarca para que proceda ao cancelamento do protesto da duplicata objeto deste processo. Eventuais custas remanescentes pela parte requerida. Defiro desde logo eventual pedido de desistência do prazo recursal. Junte-se uma cópia desta decisão aos autos em apenso, sob o nº 390. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição". DRS. JOAO FABRICIO DOS SANTOS NETO e RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA-

92.-DECLARATORIA INEXIGIBILIDADE-475/2004-SOEDMAR SOCIEDADE EDUCACIONAL DE MARINGA S/C LTDA x GRAFICA E EDITORA HINOS LTDA ME. "Vistos e examinados os autos em epígrafe. HOMOLOGO por sentença, para que produzam seus legítimos e legais efeitos, o acordo de fl. 34 e, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO presente processo, bem como os autos em apenso sob o nº 407/04, com julgamento de mérito. Oficie-se ao 1º Ofício do Cartório de Protesto desta Comarca para que proceda ao cancelamento do protesto da duplicata objeto deste processo. Eventuais custas remanescentes pela parte requerida. Defiro desde logo eventual pedido de desistência do prazo recursal. Junte-se uma cópia desta decisão aos autos em apenso, sob o nº 407/04. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição". DRS. JOAO FABRICIO DOS SANTOS NETO e RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA-

93.-COBRANCA-504/2004-CLAUDINEI JOSE DE OLIVEIRA e outros x BRADESCO SEGUROS S/A. "...14. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a presente ação, a fim de condenar a requerida a pagar aos requerentes, referente à indenização securitária a eles devida pela morte de Luzia Divina de Jesus Oliveira, o valor correspondente a 28,05 salários mínimos vigentes à época do pagamento parcial efetuado, montante este que corresponde à diferença entre o que efetivamente pagou (11,95 salários mínimos) e o que deveria pagar (40 salários mínimos), cujo valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC-IBGE desde a data do pagamento parcial efetuado, e acrescido de juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês) a partir da citação (artigo 406, do Novo Código Civil, e artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional). 15. Considerando que os requerentes sucumbiram em parte mínima de seus pedidos, vez que apenas o termo "a quo" dos juros de mora foi fixado de forma diversa da requerida por eles, imponho exclusivamente à requerida os ônus da sucumbência, o que faço com fulcro no artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, condenando-a, assim, ao pagamento das custas e despesas processuais, e dos honorários advocatícios, estes que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, o que faço com fulcro no artigo 20, § 3º, do mesmo diploma legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DRS. LECIR MARIA SCALASSARA e APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES-

94.-COBRANCA-505/2004-LEONILDA S MANCINI DE ABREU x SAFRA SEGUROS S/A. "...14. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a presente ação, a fim de condenar a requerida a pagar para a requerente, referente à indenização securitária a ela devida pela morte de Orlando de Abreu, o valor correspondente a 14,77 salários mínimos vigentes à época do pagamento parcial efetuado, montante este que corresponde à diferença entre o que efetivamente pagou (25,23 salários mínimos), cujo valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC-IBGE desde a data do pagamento parcial efetuado, e acrescido de juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês) a partir da citação; 15. Considerando que a requerente sucumbiu em parte mínima de seus pedidos, vez que apenas o termo "a quo" dos juros de mora foi fixado de forma diversa da requerida por ela, imponho exclusivamente à requerida os ônus da sucumbência, o que faço com fulcro no artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, condenando-a, assim, ao pagamento das custas e despesas processuais, e dos honorários advocatícios, estes que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, o que faço com fulcro no artigo 20, § 3º, do mesmo diploma legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DRS. LECIR MARIA SCALASSARA e LUIS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON-

95.-DECLARATORIA-507/2004-EVERSON SOUZA SAURA SILVA x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DER. "...12. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por não possuir o requerido legitimidade para figurar no pólo passivo da presente ação. 13. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do requerido, estes que arbitro em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), o que faço com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, ficando a exeqüibilidade de tais verbas, todavia, atrelada a comprovação da cessação de sua condição de hipossuficiência, no prazo referido na parte final, do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DRS. EVERSON SOUZA S. SILVA e EDSON LUIZ AMARAL-

96.-DESPEJO POR FALTA DE PGTO-527/2004-FRANCISCO CARLOS SOMAIO x JORGE LUIZ CASTADELLI FERREIRA. "Vistos e examinados os autos em epígrafe. HOMOLOGO por sentença, para que produzam seus legítimos e legais efeitos, o acordo de fls. 22/23 e, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, com julgamento de mérito. Eventuais custas remanescentes, pela parte requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição". DR. JOSE CARLOS LOPES-

97.-HOMOLOGAÇÃO DE PENHORA LEGAL-546/2004-SHOPPING CONTROL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA x VERDI COMERCIO DE BIJOUTERIA LTDA. "...11. Ante todo o exposto, indefiro o pedido de homologação formulado na exordial, face a ausência de "periculum in mora", e determino que a requerente restitua todos os bens em sua posse de propriedade da requerida, ressaltando o direito da autora de cobrar a dívida em ação própria. 12. Condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DRS. ALICIO MALAVAZI e MARIA JOSE VIEIRA-

98.-DECLARATORIA INEXIGIBILIDADE-567/2004-SOEDMAR SOCIEDADE EDUCACIONAL DE MARINGA S/C LTDA x GRAFICA E EDITORA HINOS LTDA ME. "Vistos e examinados os autos em epígrafe. HOMOLOGO por sentença, para que produzam seus legítimos e legais efeitos, o acordo de fl. 25 e, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, bem como os autos em apenso sob o nº 464/04, com julgamento de mérito. Oficie-se ao 1º Ofício do Cartório de Protesto desta Comarca para que proceda ao cancelamento do protesto da duplicata objeto deste processo. Eventuais custas remanescentes pela parte requerida. Defiro desde logo eventual pedido de desistência do prazo recursal. Junte-se uma cópia desta decisão aos autos em apenso, sob o nº 464/04. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição". DRS. JOAO FABRICIO DOS SANTOS NETO e RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA-

99.-EMBARGOS DE TERCEIRO-591/2004-JAIR ANTONIO WIEBELLING x BANESPA S/A CREDITO FINCIANCIAMENTO E INVESTIMENTO. "...11. Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos, declarando extinta a ação com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. 12. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), o que faço com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DRS. JAIR ANTONIO WIEBELLING e RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-

100.-CAUTELAR INCIDENTAL-609/2004-ALIMENTOS ZAEI LTDA x ELYON PRODUTOS METALURGICOS LTDA. "...13. Ante o exposto, julgo procedente a presente ação cautelar, o que faço com fulcro no artigo 849, do Código de Processo Civil, confirmando assim a liminar anteriormente concedida. 14. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), o que faço com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DRS. JOHNNY MARLON CAPICHTEN e JOSE VIEIRA ROSA-

101.-EMBARGOS A EXECUCAO-620/2004-VALTRAC MOTOS E ACESSORIOS LTDA e outros x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A. "...11. Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. 12. Condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e aos honorários advocatícios, estes que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor do débito, o que faço com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e em substituição aos anteriormente fixados na ação de execução. 13. Após o trânsito em julgado da presente sentença, observe a escrituração do disposto no item 5.13.4, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. registre-se. Intimem-se.". DRS. EVA APARECIDA LEMES ARISTO, LUIZ EDUARDO VOLPATO-

102.-DECLARATORIA DE NULIDADE-623/2004-DISAUPE DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA x GRAFICA E EDITORA HINOS LTDA ME. "Vistos e examinados os autos em epígrafe. HOMOLOGO por sentença, para que produzam seus legítimos e legais efeitos, o acordo de fl. 24 e, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, bem como os em apenso sob o nº 344/04, com julgamento de mérito. Oficiem-se ao 1º e 2º Ofício do Cartório de protesto de Títulos desta Comarca para que procedam ao cancelamento dos protestos das duplicatas objeto deste processo. Eventuais custas remanescentes pela parte requerida. Defiro desde logo eventual pedido de desistência do prazo recursal. Junte-se uma cópia desta decisão aos autos em apenso, sob o nº 344/04. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição". DRS. EDISON ROBERTO MASSEI e RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA-

103.-EMBARGOS A EXECUCAO-637/2004-EIZO KURODA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. "...14. Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. 15. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e aos honorários advocatícios, estes que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor do débito, o que faço com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e em substituição aos anteriormente fixados na ação de execução. 16. Após o trânsito em julgado da presente sentença, observe a escrituração do disposto no item 5.13.4, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DRS. PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIR, JOSE MAREGA-

104.-MEDIDA CAUTEL DE SUST DE PROT-649/2004-PROTEMAG INNVELON LTDA x CAMPEA PRODUTOS MAGNETICOS COMERCIO EXPORTAÇÃO LTDA. "...3. Sendo assim, nada obsta ao deferimento de tal requerimento, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. 4. Custas pela requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DR. ELISEU ALVES FORTES-

105.-BUSCA E APREENSAO-656/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x PAULO ROBERTO PEREIRA. "...3. Intime-se o requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se quanto ao depósito efetuado pelo requerido. 4. Intimem-se. DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

106.-MEDIDA CAUTEL EXIB DOCUMENTOS-671/2004-ALAIR GONÇALVES SIQUEIRA x BANCO ITAU S/A. "...10. Ante o exposto, julgo procedente a presente ação, a fim de reconhecer a obrigação do requerido de apresentar os documentos solicitados pelo requerente, dispensando, todavia, sua apresentação, já que foram eles apresentados com sua contestação; b) condenar o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, e dos honorários advocatícios, estes últimos que arbitro em R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), o que faço com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. 11. O valor referente às tarifas devidas ao requerido para a apresentação dos documentos deverá ser compensado em eventual execução movida pelo requerente ou seu procurador judicial para a cobrança das verbas sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DRS. JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

107.-BUSCA E APREENSAO-686/2004-BANCO OURINVEST S/A x ROSANGELA PESS. "...6. Ante todo o exposto, julgo procedente a presente ação, confirmando assim a liminar concedida, consolidando a posse do bem móvel em mãos do requerente, na forma do artigo 3º, §5º, do Decreto-Lei nº 911/69. 7. Condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-

se.". DRA. TATIANE ACHCAR-

108.-BUSCA E APREENSAO-696/2004-BANCO BRADESCO S/A x E T K INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS LTDA. Para impugnar contestação. DR. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

109.-MEDIDA CAUTEL EXIB DOCUMENTOS-713/2004-HELIO TERCI e outros x VIVO DE TELECOMUNICAÇÕES. "...7. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. 8. Condeno os requerentes ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono da requerida, estes que arbitro em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), ficando a exequibilidade de tais verbas, todavia, atrelada a comprovação da cessação de sua condição de hipossuficiência, no prazo referido na parte final, do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DR. MARCOS VIEIRA DE CAMARGO e ANA WILMA GUIDELLI-

110.-BUSCA E APREENSAO-719/2004-BANCO FINASA S/A x GILDA GALIAN RODRIGUES. "Vistos e examinados os autos em epígrafe. 1. Homologo por sentença, para que surtam seus legítimos e legais efeitos, os termos da transação celebrada entre as partes às fls. 020. 2. Julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. 3. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DR. IVAN PEGORARO-

111.-ACAO DE COBRANCA-748/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS PAINEIRAS x HENRIQUE DA SILVA CAMPOS e outros. Para dar andamento ao feito. DRA. INEZ FRANCISCA VIEIRA MEYER-

112.-ACAO DE COBRANCA-750/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS PAINEIRAS x MARCELO ANTONIO KOCHPEKI e outros. Para dar andamento ao feito. DRA. INEZ FRANCISCA VIEIRA MEYER-

113.-DECLARATORIA INEXIGIBILIDADE-759/2004-MAGALI APARECIDA LOURENCETI e outros x BRASIL TELECOM S/A. Para impugnar contestação. DRA. VILMA THOMAL-

114.-DECLARAT ANULAÇÃO DE TITULO-763/2004-JOSE ROBERTO DA SILVA x EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA. "...2. Para a realização de audiência de conciliação, nos moldes do artigo 277, do Código de Processo Civil, designo o dia 01/09/05, às 14:30 horas...". DR. HEBER MARCELO GOMES DA SILVA-

115.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-790/2004-SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA x GIACOPINI e GIACOPINI LTDA RECUPERADORA PARANAGUA. Para impugnar Exceção de Incompetência. DR. OZORIO CESAR CAMPANER-

116.-EXECUCAO DE HIPOTECA-9/2005-BANCO BANESTADO S/A x VICENTE MILANI e outros. Para se manifestar ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça. DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

117.-BUSCA E APREENSAO-106/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDSON BASTO PINTO. "Vistos e examinados os autos em epígrafe. HOMOLOGO por sentença, para que produzam seus legítimos e legais efeitos, o acordo de fl. 37 e, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, com julgamento de mérito. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo os mesmos serem substituídos por fotocópias. Eventuais custas remanescentes, pela parte requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. DR. ALEXANDRE NELSON FERAZ-

118.-ORD C/ PEDIDO DE ANT. DE TUT.-149/2005-ALMEIDA LOPES NEVES x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO e outros. Para impugnar contestação. DR. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO-

119.-REIVINDICATORIA-162/2005-JOAO PINELLI PEDROSO x CLAUDIA MARIA FRAGUAS. Para impugnar contestação. DR. HELENO GALDINO LUCAS-

120.-INTERDIÇÃO E CURATELA-175/2005-ESMERALDA APARECIDA DE ALCANTARA ENABA x ALCANTINO DE ALCANTARA. "...Diante do exposto, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito. Custas na forma do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. DR. ADEMIR PENHA-

121.-DECLARATORIA-187/2005-WALDIR ZACARONI THOM e outros x VALDEMAR ZACARONI THOM e outros. Para se manifestar ante a devolução do AR/MP de fl. 71. DR. RICARDO JAMAL KOURI-

122.-ACAO CAUTELAR-210/2005-ANTONIO RIBECHI x HENRIQUE STEVAN. "...Diante do exposto, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição". DR. RENATO RIBECHI-

123.-MANDADO DE SEGURANCA-219/2005-GENOVA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x GERENTE GERAL DE LICITAÇÕES PREF MUN MARINGA PR e outros. "...3. Sendo assim, nada obsta ao deferimento de tal requerimento, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos

do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. 4. Custas pela impetrante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DRS. JAIME PEGO SIQUEIRA e DOUGLAS GALVAO VILARDO-

124.-COBRANÇA-225/2005-ADAULTO SOARES e outros x BRASIL TELECOM S/A. Para impugnar contestação. DRA. SHIRLEY FAETTTE DE ANDRADE-

125.-BUSCA E APR C PEDIDO LIMINAR-247/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARLENE BARBOSA DA SILVA. "Vistos e examinados os autos em epígrafe. HOMOLOGO por sentença, para que produzam seus legítimos e legais efeitos, o acordo de fl. 16 e, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, com julgamento de mérito. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo os mesmos serem substituídos por fotocópias. Eventuais custas remanescentes, pela parte requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição". DR. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

126.-BUSCA E APREENSAO-252/2005-BANCO BMC S/A x VALTER JOSE DA SILVA. "3. Já consolidou o Egrégio Superior Tribunal de Justiça que a demonstração de que o requerido foi constituído em mora, nas ações de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, é indeclinável, nos termos de sua Súmula nº 72: "Súmula 72 - A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente". 4. Nem se diga que tal notificação seria dispensável a luz do disposto no artigo 397, do Código Civil. Isso porque as normas contidas no Decreto-Lei nº 911/69 são especiais em relação às contidas no Código Civil. 5. Assim sendo, falta à presente ação um pressuposto de constituição válida do processo, razão pela qual julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. 6. Custas pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". DR. RODRIGO DOLFINI-

127.-PRESTACAO DE CONTAS-300/2005-AUTO MECANICA SILVACAR S/C LTDA e outros x BANCO ITAU S/A. Para retirar carta AR/MP. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

128.-PRESTACAO DE CONTAS-301/2005-SELMA VOLFE MENDES x BANCO SANTANDER S/A. Para retirar carta AR/MP. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

129.-MEDIDA CAUTEL DE SUST DE PROT-356/2005-RODOVIARIA MARINGA LTDA x M C PNEUS LTDA e outros. Para retirar carta AR/MP. DR. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS-

130.-EXECUCAO FISCAL-5/2002-FAZ PUB DO MUNICIPIO DE DOUTOR CAMARGO x GEMAR - EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Para dar prosseguimento ao feito. DR. RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVERIO-

131.-CARTA PRECATORIA-212/1997-Oriundo da Comarca de 5ª V CL SAO JOSE DO RIO PRETO - SP - ROBOBENS ADM E PROMOCÕES LTDA x PALACIO DOS FREIOS LTDA. "...3. Intimem-se a exeqente e Fazenda Pública Municipal, o primeiro para simples ciência, e o segundo para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente demonstrativo analítico dos valores pendentes de pagamento em execuções fiscais movidas contra a executada (valor atualizado do débito, número dos autos, juízo, custas etc.), devendo informar, ainda, se a executada foi ou não citada nas referidas execuções fiscais, e em caso positivo se os débitos foram ou não impugnados por ela através de embargos". DRS. ALEXANDRE AUGUSTO TELLES CAMPOS e ALEXANDRE VENANCIO-

132.-CARTA PRECATORIA-87/2005-Oriundo da Comarca de JUIZO DIR VLC COM MARILANDIA DO SUL PR - PARANAMOTOR S C LTDA x MARINA CECILIA DA SILVA. Para se manifestar ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 15/verso. DRA. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA-

133.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-27/2005-BV FINACEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMEN x VALDIR DA SILVA SANTOS. Da baixa dos autos, manifestem-se as partes. DRAS. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e DESIREE ZOLET KURIKE FERRER-

Medianeira

COMARCA DE MEDIANEIRA - UNICA VARA CIVEL
RELAÇÃO nº 30/2005

Juiz de Direito - Dr. Guilherme Cubas Cesar

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ADAIR JOSE ALTISSIMO	0042	000151/2005
ALESSANDRA SANTOS AMARAL	0039	000094/2005
ALTINO REMY GUBERT JUNIOR	0014	000004/2004
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0014	000004/2004
	0009	000073/2003
ANTONIO TARCISIO MATTE	0025	000298/2004
	0014	000004/2004
	0013	000360/2003
ARNILDO LINCK	0037	000073/2005
	0005	000377/2002
BELONTE SCHIZZI	0002	000382/2000
	0031	000002/2005
BENIGNO CAVALCANTE	0001	000310/2000
CARLOS ERMÔNIO ALLIEVI	0020	000121/2004
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0045	000080/2004
CAROLINA M GUIMARAES RIBE	0046	000002/2005
CLEVERSON IVAN MERO	0041	000139/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0024	000284/2004
DAGOBERTO SIGRUNI PEDROLLO	0015	000015/2004
DANIELA SILVA VIEIRA	0020	000121/2004

DANYELE GRACE DA'ROLT 0040 000123/2005
DENER PAULO MARTINI 0022 000223/2004
EDEGARD AUGUSTO CRUZZARA 0046 000002/2005
ELCIO LUIZ KOVALHUK 0020 000121/2004
ENIO EXPEDITO FRANZONI 0004 000037/2002
ERMINIO EBINER FILHO 0013 000360/2003
FABIANE CAROL WENDLER 0020 000121/2004
FLAVIA MAGNONI SEHENEM 0026 000315/2004
0048 000075/2005

FRANCINE RICARDO 0008 000068/2003
GELSON JOAO SAROLLI 0034 000055/2005
GENESIO NAILOR FINGER 0032 000008/2005
GIANNY CARLA PADOVANI BOR 0012 000324/2003
GIOVANI DE O SERAFINI 0030 000395/2004
GRACIELLA BARANOSKI 0030 000395/2004
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS 0021 000209/2004
0016 000017/2004

IVETE OLIVIA STRIEDER 0028 000356/2004
JANI TEREZINHA AMBROSIO 0015 000015/2004
JEFFERSON MASSAHARU ARAKI 0023 000078/2004
JOAO ALBERTO BUGNO DA CRU 0015 000015/2004
JOAO PEREIRA DA SILVA JUN 0047 000022/2005
JOSE FERNANDO VIALLE 0025 000298/2004
KELI CRISTINA ANTONIO 0001 000310/2000
0003 000291/2001

LAURO ARTHUR GUIMARAES SA 0046 000002/2005
LUCIANA SEZANOWSKI 0007 000407/2002
LUCIANY MICHELLI PEREIRA 0009 000073/2003
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG 0006 000400/2002
0022 000223/2004
0002 000382/2000

MARCELO FIOREZI 0025 000298/2004
MARCELO WORDEL GUBERT 0014 000004/2004
MARILI RIBEIRO TABORDA 0006 000400/2002
MAURICIO ANT'S PELLEGRIANO 0046 000002/2005
MURILO CLEVE MACHADO 0009 000073/2003
NILTON LUIZ MARCHI 0018 000077/2004
0044 000164/2005

OSLI DE SOUZA MACHADO 0004 000037/2002
PAULA REGINA GASPARETTO 0038 000093/2005
PAULO EDUARDO MORENO DIAS 0010 000117/2003
0009 000073/2003

ROBSON FERNANDO SANTOS 0020 000121/2004
ROGERIO MARTINS ALBIERI 0019 000119/2004
SIDINEI BASSO 0029 000388/2004
0033 000020/2005

SILVIO SIDERLEI BRAUNA 0043 000152/2005
0025 000298/2004
0026 000315/2004
0035 000059/2005
0036 000070/2005

TERESINHA DEPUBEL DANTAS 0027 000342/2004
VALDIR PIGNATA 0017 000067/2004
VITOR EDUARDO FROSI 0022 000223/2004
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG 0011 000273/2003
WALTER BELACHE FILHO 0013 000360/2003
WANDERLEI DE PAULA BARRET 0009 000073/2003
ZENINHO GOLDONI 0011 000273/2003

1.-INDENIZACAO-310/2000-ANGELO JOSE GUZZO e outros x MARIA LUCIA DA SILVA C DE LIMA -Ao interessado para retirar e publicar edital-Adv. BENIGNO CAVALCANTE e KELI CRISTINA ANTONIO-

2.-INDENIZACAO-382/2000-FREDERICO RAFFEL (ESPOLIO) x MUNICIPIO DE MEDIANEIRA - manifeste-se a parte requerente sobre o prosseguimento do feito em 10 dias - Adv. BELONTE SCHIZZI e MARCELO BUZATO-

3.-INVENTARIO-291/2001-JULIA ROSA DE OLIVEIRA e outros x GRACILIANA OLIVEIRA DOS SANTOS ROSA - Aos interessados para formularem pedido de quinhões - Adv. KELI CRISTINA ANTONIO-

4.-ORDINARIA-37/2002-OTT & CIA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - fica ciente a parte requerente dos documentos de fls. 199/249, pelo prazo de 05 dias - Adv. ENIO EXPEDITO FRANZONI e OSLI DE SOUZA MACHADO-

5.-ALVARA-377/2002-CLARICE DE SOUZA x DARCI ROQUE DE SOUZA - indeferido a pretensão inicial - custas pelo requerente - Adv. ARNILDO LINCK-

6.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-400/2002-BANCO WOLKSWAGEN S/A x MARCOS ANTONIO PAVAN -Ao interessado para retirar carta precatória -Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e MARILI RIBEIRO TABORDA-

7.-DEPOSITO-407/2002-BANCO BRADESCO S/A x JOSE CARLOS BRAGA DE ARCANJO -Ao interessado para retirar e quitar no Banco Itaú, a GRC do Oficial de Justiça (prisao) - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

8.-MONITÓRIA-68/2003-TEMPERMED INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA x ADENIR PEREIRA - META-LURGICA - ao autor para recolher a GRC do oficial de justiça junto ao juízo deprecado - Adv. FRANCINE RICARDO-

9.-COBRANÇA-73/2003-IRACY RODRIGUES LOPES x CIA DE SEGUROS GRALHA AZUL e outros - ciencia as partes dos documentos juntados em fls. 182/189 e fls. 192, pelo prazo de 05 dias - no mesmo prazo manifeste-se a parte requerente sobre o teor do petitorio defls. 178/181 - Adv. PAULO EDUARDO MORENO DIAS, WANDERLEI DE PAULA BARRETO, MURILO CLEVE MACHADO, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-

10.-USUCAPIAO-117/2003-ROSA CORREA DE OLIVEIRA x ORTENILA COMIM - no prazo improrrogavel de 15 dias, cumpra a parte requerente o item 1 do despacho de fls. 131, sob pena de extincao do feito pela inepcia inicial, conforme arguido pelo curador especial em fls. 133/136 - Adv. PAULO

EDUARDO MORENO DIAS-

11.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-273/2003-AIRTON PAZ x SAN RAFAEL HOTEL LTDA e outros - ... mantenho a decisao agravada, ... devendo os autos ser remetidos ao juizo competente - na ausencia denoticia da concessao de efeito suspensivo ao agravo interposto, cumpra-se integralmente a decisao defls. 147 - Adv. ZENINHO GOLDONI e WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR-

12.-SUSTACAO DE PROTESTO-324/2003-SERGIO DALPIAZ x METROPOLITANA TRATORES LTDA - sobre a alteracao do pedido formulada na manifestacao defls. 54/56, manifeste-se a parte requerida, no prazo de 05 dias (art. 264 caput) - Adv. GIANNY CARLA PADOVANI BORGES-

13.-RESSARCIMENTO-360/2003-YASUDA SEGUROS S/A x ERNI TOLDO - Julgado procedente o pedido inicial para reconhecer a culpa do reu e condena-lo ao pagamento da quantia de R\$ 3.434,42, corrigido monetariamente e com juros de mora desde a data indicada nos documentos de fls. 41/43 ate a data ate o efetivo pagametro, juros moratorios devidos a razao de 0,5% ao mes ate a data da entrafa em vigor do novo codigo civil, sendo que, a partir de entao serao computados a razao de 1% ao mesmo, nos termos do art. 406 do CC, conjugado com o art. 161 do CTN - condenado o reu ao pagamento das custas processuais e os honorarios advocaticos ao patrono da autora, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenacao, corrigido monetariamente ate o efetivo pagamento - Adv. ERMÍNIO EBNER FILHO, WALTER BELACHE FILHO e ANTONIO TARCISIO MATTE-

14.-COBRANCA-4/2004-CLARA NOVAK x SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS SA - indeferido pedido de chamamento ao processo formulado na contestacao, na ausencia de comprovacao pela requerida da existencia no caso da estipulacao do regime de co-seguro - declarado o feito saneado - fixados como pontos controvertidos que demandam dilacao probatoria = a) danos suportados pela autora b) valor obtido pela parte requerente com a alienacao da sucata do veiculo apos o acidente - onus da prova= parte autora quanto ao item A e parte re quanto ao item B - nao ha controversia sobre as causas do acidente, pelo que a controversia sobre a eventual culpa grave do condutor do veiculo independe de dilacao probatoria. Tampouco a analise da existencia de danos morais necessita que seja produzido material probatorio - concedido as partes o prazo de 03 dias para que especifiquem as provas que pretendem produzir, observando-se o item III da decisao de fls. 186 e declinando a respectiva pertinencia, sob pena de indeferimento - Adv. MARCELO WORDEL GUBERT, ALTINO REMY GUBERT JUNIOR, ANTONIO TARCISIO MATTE e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-

15.-INDENIZACAO-15/2004-ROBERTO DE ASSIS NANDI x CIMAFRA S/A MADEIRAS, AGRICULTURA E PECUARIA -Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes - custas pelo requerido - Adv. JANI TEREZINHA AMBROSIO, JOAO ALBERTO BUGNO DA CRUZ e DAGOBERTO SIGRUN PEDROLLO-

16.-ARROLAMENTO-17/2004-HILDEGARDIS RECH BACK x JOSE BACK -Homologado por sentença a partilha de fls.-Adv. IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-

17.-MONITÓRIA-67/2004-NIPPO ESPUMA LTDA x ELIZER PEDRO DIAS -Julgado extinto o processo, por sentença-Adv. VALDIR PIGNATA-

18.-ARROLAMENTO-77/2004-ORLANDO SOARES MOREIRA x ADELINA MARIA MOREIRA -Homologado por sentença a partilha de fls.-Adv. NILTON LUIS MARCHI-

19.-INVENTARIO-119/2004-MAGNO PEREIRA DE SOUZA e outros x CONSTANTINA GOMES GUIMARAES DE SOUZA -Homologado por sentença a partilha de fls.-Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-

20.-REVISÃO DE CONTRATO-121/2004-ARI ANTONIO VANONI x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - ... julgo parcialmente procedente a pretensao inicial, a fim de declarar a existencia de uma relacao de consumo entre as partes e, com base no art. 6º V do Codigo de Defesa do Consumidor, revisar o contrato firmado para excluir a capitalizacao mensal dos juros, e substituir a incidencia da comissao de permanencia pela incidencia do INPC, condenando a parte requerida a devolucao dos valores indevidamente cobrados aos autores a este titulo, cujo montante devera ser apurado em sede de liquidacao de sentenca por arbitramento atraves de pericia contabil ... presente sucumbencia reciproca, condeno as partes no pagamento das despesas e custas processuais, devendo ser assim divididas= 50% as custas do autor e 50% as expensas do reu, posto que houve sucumbencia em numero de pretensesoes semelhantes de cada parte. No tocante a verba honoraria, fixo os honorarios advocaticos do patrono da parte no montante equivalente a 15% sobre o valor da condenacao, corrigido monetariamente ate a data do efetivo pagamento ... ressaltando que se trata a materia discutida de litigio usual nos meios forenses e que nao demandou maiores intervencoes do procurador da parte no curso do processo, salientando que pretensao poderia ser perfeitamente deduzida de maneira mais concisa, sem prejuizo a parte. Sobre a parcela da pretensao julgada improcedente fixo os honorarios advocaticos ao patrono da requerida em R\$ 1.000,00 corrigido monetariamente ate a data do efetivo pagamento, mtante estabelecido por equidade e conserando que a parte re se limitou a pequena intervencao nos autos, bem como a pouca complexidade da materia, a qual constitui defesa usua das instituicoes bancarias - os honorarios advocaticos deverao ser compensados ... - Adv. CARLOS ERMÍNIO ALLIEVI, ROBSON FERNANDO SANTOS, ELCIO LUIZ KOVALHUK, DANIELA SILVA VIEIRA e FABIANE CAROL WENDLER-

21.-ARROLAMENTO-209/2004-ANGELO GRASSI x DEONILDE GRASSI -Homologado por sentença a partilha de fls.-

Adv. IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-

22.-CAUTELAR-223/2004-EDMAR CONSONI COSTA OSTE INFORMATICA e outros x COMISSAO DE JUST DESPORT DO III TROF C D FM DE FUT e outros -Ao autor para emendar a inicial, em 10 dias -Adv. DENER PAULO MARTINI, MARCELO BUZATO e VITOR EDUARDO FROSI-

23.-INTERPELACAO JUDICIAL-278/2004-WR DIVERSOES ELETRONICOS E CIA LTDA x DELEGADO REG DA POLICIA CIVIL COM DE MEDIANEIRA PR e outros -Ao autor para emendar a inicial, em 10 dias -Adv. JEFERSON MASA-SAHARU ARAKI-

24.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-284/2004-BV FINANÇEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x VANDERLEI MAXIMINO TEDESCO -Ao interessado, quanto a eventual interesse na execucao do julgado e/ou das verbas de sucumbência-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

25.-REPARACAO DE DANOS-298/2004-NAILDA DE OLIVEIRA e outros x TRANSZAGA TRANS ZANELLA LTDA e outros - sobre a manifestacao e os documentos juntados pela denunciada, digam as partes em 10 dias - Adv. SILVIO SIDERLEI BRAUNA, MARCELO FIOREZI, ANTONIO TARCISIO MATTE e JOSE FERNANDO VIALLE-

26.-INDENIZACAO-315/2004-DOMINGOS ALMEIDA DE JESUS x JOSE APARECIDO DOS SANTOS - determinada a suspensao do feito, com fulcro no art. 265, I do CPC, ante a certidao de fls. 131 - proceda a autora na forma do art. 1055 e ss do CPC - nos termos do art. 43 do CPC, a substituiuco no polo passivo se dera pelo expolio, caso esteja em curso o inventario, ou pelos sucessores do falecido, em caso contrario - Adv. SILVIO SIDERLEI BRAUNA e FLAVIA MAGNONI SEHENEM-

27.-ARROLAMENTO-342/2004-MARIA ROHLING SCHMOLLER x ANTONIO SCHMOLLER -Acolho a justificativa apresentada em fls. 59/60 pois nao vislumbro a existencia no procedimento adotado -junte-se aos autos a certidao negativa de debitos tributarios federais relacionados ao de cujus, nos termos do despacho de fls. 48, segundo paragrafo, pois a certidao de fls. 37 somente se relaciona ao imovel rural - prazo de 10 dias - Adv. TERESINHA DE PUBLER DANTAS-

28.-APOSENTADORIA-356/2004-SELFREDO NIEDER-MAYER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Adv. IVETE OLIVIA STRIEDER-

29.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-388/2004-SIDINEI BASSO x ALBRA TELE PR CLARO -Julgado extinto o processo, por sentença-Adv. SIDINEI BASSO-

30.-INDENIZACAO-395/2004-PATRICIA ALVES MAZUR e outros x JORGE FALKEMBACH JUNIOR - ... Julgo procedente o pedido inicial para reconhecendo a culpa do reu condena-lo ao pagamento de pensao alimenticia mensal aos autores, no valor total correspondente a 2/3 dos rendimentos da vitima a epoca do acidente, observando-se sobre as prestacoes vencidas o salario minimo vigente na data da sentenca, corrigidos monetariamente ate a data do pagamento e com juros de mora de 1% ao mes a partir do evento danoso, e ainda ao pagamento a titulo de dano moral aos autores do montante equivalente a 100 (cem) salarios minimos, corrigidos monetariamente a partir da presente data ate o efetivo pagamento, tudo conforme fundamentacao sentencial retro - condeno ainda o reu a constituir um capital, cuja renda assegure o cumprimento da obrigacao ... - o reu pagara ascustas e despesas processuais do processo. No tocante ao pensionamento, os honorarios dever ser fixados no percentual de 10% sobre o somatorio dos valores das prestacoes vencidas mais um ano das vincendas... quando ao dano moral ... fixo no montante correspondente a 10% sobre o valor da condenacao, corrigido monetariamente ate a data do pagamento ... -Adv. GIOVANI DE OSERAFINI e GRACIELLA BARANOSKI-

31.-MONITÓRIA-2/2005-ARDOINO JOSE ALESSIO x DARCY CONTI -Ao interessado ante a certidao do Oficial de Justica de fls. 12v em 10 dias-Adv. BELONTE SCHIZZI-

32.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-8/2005-BANCO BRADESCO S/A x MAAS & MAAS LTDA -Ao interessado sobre o prosseguimento do feito, em 10 dias - Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

33.-SUSTACAO DE PROTESTO-20/2005-J M IND E COM DE PLASTICO LTDA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - julgado extinta a acao. na ausencia de interesse de agir, condenando a autora ao pagamento das custas processuais - Adv. SIDINEI BASSO-

34.-ARROLAMENTO-55/2005-BLANDINA LOCKS NANDI x GIOCONDO NANDI - No prazo de 30 dias = a) tome por termo a renuncia exposta em fls. 06 A e b) junte a inventariante aos autos a escritura publica de cessao de direitos hereditarios - Adv. GELSON JOAO SAROLLI-

35.-ARROLAMENTO-59/2005-NOEMI VIEIRA DA SILVA BECKER x JOA VIEIRA DA SILVA -Homologado por sentença a partilha de fls.-Adv. TELMO FELIPE WELTER-

36.-ARROLAMENTO-70/2005-VILMAR FELTRIN x ANTONIO FELTRIN -Homologado por sentença a partilha de fls.-Adv. TELMO FELIPE WELTER-

37.-COBRANCA-73/2005-DIRLAN DA SILVA x CONFIANCA COMPANHIA DE SEGUROS -Designada audiéncia de conciliação para o dia 09/08/2005, às 14:00 horas, na qual as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de procurador com poderes para transigir-Adv. ARNILDO LINCK-

38.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-93/2005-BANCO PANAMERICANO SA x LUCIANO LUIZ DREHER -Julgado

extinto o processo, por sentença-Adv. PAULA REGINA GASPARETTO-

39.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-94/2005-BANCO ABN AMRO REAL SA x SILVIO KROETZ -Ao interessado ante a certidao do Oficial de Justica de fls. 24 em 10 dias-Adv. ALESSANDRA SANTOS AMARAL-

40.-ARROLAMENTO-123/2005-TEREZA PEREIRA DA SILVA x ONOFRE PEREIRA DA SILVA -Homologado por sentença a partilha de fls.-Adv. DANYELE GRACE DA ROLTT-

41.-ORDINARIA-139/2005-PAULO HENRIQUE DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA -Ao interessado para retirar carta precatória - indeferida a antecipacao de tutela pleiteada na inicial - o requerimento probatorio de exibicao de documentos sera analisado oportunamente - -Adv. CLEVERSON IVAN MERO-

42.-ARROLAMENTO-151/2005-JOANA MARIA DE SOUZA x JEROSINIO GOMES DE SOUZA Nomeado inventariante Joana Maria de Souza - devera em 10 dias qualificar e regularizar a representacao processual do conjuge da herdeira Antonia Gomes Roque e juntar certidoes negativas de debitos tributarios federais e municipais - Adv. ADAIR JOSE ALTISSIMO-

43.-ARROLAMENTO-152/2005-LEONORA TEREZA BASSEGIO ONEDA x JANDYR ONEDA -Homologado por sentença a partilha de fls.-Adv. SILVIO SIDERLEI BRAUNA-

44.-ARROLAMENTO-164/2005-VILMAR LABERTON x JANETE ZANDAVALLI ALBERTON - Nomeado o requerente inventariante - ao interessado para assinar termo de renuncia - Adv. NILTON LUIS MARCHI-

45.-CARTA PRECATORIA-80/2004-Oriundo da Comarca de RIO DE JANEIRO - RJ - 15 VAVA CIVEL -ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA x POSTO BRUNA LTDA e outros -Designado praças para os dias 15/08/2005 e 26/08/2005, às 10:00 horas, o exequente deve retirar edital e recolher a GRC de custas do Oficial de Justica-Adv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO-

46.-CARTA PRECATORIA-2/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 4ª VARA DA FAZENDA PUBLI -BANCO REGIONAL DE DESENVOLV DO EXTREMO SUL - BRDE x ISOTTON COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA -As partes, quanto a avaliacao de R\$ 160.000,00-Adv. EDEGARD AUGUSTO CRUZZARA LESSNAU, LAURO ARTHUR GUIMARAES SA RIBEIRO, MAURICIO ANTª PELLEGRIANO ADAMOWSKI e CAROLINA M GUIMARAES RIBEIRO-

47.-CARTA PRECATORIA-22/2005-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - 3ª VARA CIVEL -GRAO FERTIL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA x CELIO DALPIAZ e outros -Ao interessado ante a certidao do Oficial de Justica de fls. 10, auto de arresto de fls. 11 e oficio do CRI de fls. 18, em 10 dias - Adv. JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR-

48.-CARTA PRECATORIA-75/2005-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU - PR - 1ª VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x ANTONIO CLAIR RODRIGUEZ MUNIZ -Ao interessado para retirar e quitar no Banco Itaú, a GRC do Oficial de Justica-Adv. FLAVIA MAGNONI SEHENEM-

Paranaguá

2ª VARA CÍVEL COMARCA DE PARANAGUÁ - PARANÁ
RELAÇÃO Nº 37/2005
CESAR GHIZONI
JUIZ DE DIREITO

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ABEDO SABRA BHAY	0003	000386/1998	
ALAILSON GASKA	0012	000350/1999	
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0034	008547/2004	
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0020	000030/2002	
BERNADETE MARIA DE CARVAL	0033	008051/2004	
CARLOS AGUSTINHO TAGLIARI	0035	008563/2004	
CHRISTINE CASTANHO JORGE	0039	010149/2000	
DANIELE DE LIMA ALVES SAN	0010	000108/1999	
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0020	000030/2002	
DEBORA LEAL DE ABREU	0040	000069/2004	
	0031	003235/2004	
DENISE LOPES DE ARAUJO CA	0024	000537/2002	
DIONE DE SOUZA FERREIRA	0039	010149/2000	
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC	0021	000170/2002	
EDUARDO MARECKI JUNIOR	0028	000442/2004	
ELI ZELLA JORGE	0010	000108/1999	
	0023	000276/2002	
FABIANO VICENTE VENETE EL	0026	000687/2003	
GERALDO HASSAN	0029	001526/2004	
GLACI ELIANE ZIMMER	0019	000324/2001	
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0009	002199/1998	
IVAN LAPOLLI FILHO	0002	000198/1998	
	0036	011488/2004	
	0001	000088/1998	
	0015	000106/2000	
JOAO AUGUSTO DA SILVA	0034	008547/2004	
JOAO JOSE DE ARAUJO	0025	000389/2003	
JOAO PAULO ALVES JUSTO BR	0001	000088/1998	
JOSE MARIA VALINAS BARREI	0017	000180/2000	
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0015	000106/2000	
JOSUE DYONISIO HECKE	0033	008051/2004	
JULIANA MARTINS DE CAMPOS	0039	010149/2000	
LISIENNE DO ROCIO DE M MA	0014	000096/2000	
LUIZ CARLOS DA SILVA	0008	001856/1998	
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA			

MARCELO HANKE BANDOLIN	0021	000170/2002
MARINEIDE SPALUTO	0038	000335/2005
MARIZABEL DO ROCIO D PIAZ	0030	002005/2004
MAURICIO VITOR DE SOUZA	0037	000148/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0030	002005/2004
MILTON OSNY STINGHEN	0011	000261/1999
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0030	002005/2004
NILISA MACHADO XAVIER ASS	0010	000108/1999
NILSON CARDOSO DE MIRANDA	0002	000198/1998
NORIMAR JOAO HENDGES	0027	000018/2004
PAULO ROBERTO DE SOUZA JA	0002	000198/1998
PEDRO PAULO PAMPLONA	0020	000030/2002
RAUDINEZ ANDRETE	0013	000496/1999
RAUL DA GAMA E SILVA LUCK	0013	000496/1999
	0006	001461/1998
REGINA LEONE DE SOUZA ALV	0037	000148/2005
REGINALDO MARTINS	0007	001671/1998
	0016	000171/2000
RICARDO ALIPIO DA COSTA	0035	008563/2004
RICARDO DE LUCCA MECKING	0031	003235/2004
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	0005	000799/1998
ROGERIO DE PAULA ALVES	0037	000148/2005
SERGIO URUBATAO FERNANDES	0004	000426/1998
SILVIA CRISTIANE RUFFEL	0022	000274/2002
SONNY BRASILE DE CAMPOS GU	0018	000234/2001
TSUTOMU FURUSAWA	0032	007428/2004
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0028	000442/2004

1.-DECLARATORIA - ORDINARIA-88/1998-COMERCIO E INDUSTRIA BRASILEIRAS COINBRA S/A x SAROC INC-Preparar custas remanescentes, no valor de R\$ 129,71, conforme contas de fls. 339. -Adv. IVAN LAPOLLI FILHO, JOSE MARIA VALINAS BARREIRO-

2.-INDENIZACAO - ORDINARIA-198/1998-AMIL CUNHA x GERINALDO EURIDES NUNES- Expedida a carta "AR", a mesma encontra-se aguardando retirada.-Adv. PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR, NILSON CARDOSO DE MIRANDA e IVAN LAPOLLI FILHO-

3.-INVENTARIO-386/1998-JORGE SERGIO BONALDI x JORGE BONALDI- Cumpra-se cota ministerial de fls. 51. - Adv. ABEDO SABRA BHAY-

4.-REINTEGRACAO DE POSSE-426/1998-VALDI VERNICK x LUCIA DA SILVA e outros- Manifeste-se sob certidao de fls. 133. ("... até a presente data o município/ embargante não atendeu a determinação de fls. 129, embora devidamente intimado para tal..."). -Adv. SERGIO URUBATAO FERNANDES MEIRA-

5.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-799/1998-SAMBAQUI VEICULOS LTDA x PAULO VALTER VELAZUA- Manifeste-se sob a resposta de oficio juntada às fls. 81.-Adv. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR-

6.-REINTEGRACAO DE POSSE-1461/1998-MUNICIPIO DE PARANAGUA x ADILSON MARTINS DA VEIGA e outros- Manifeste-se sob certidao de fls. 102 ("... decorreu o prazo de suspensao sem ter havido manifestação da parte interessada..."). -Adv. RAUL DA GAMA E SILVA LUCK-

7.-ARROLAMENTO-1671/1998-IZIDIO GERALDI x GRACINDA AMORIM GERALDI- Aguardem em cartório a manifestação da parte interessada, pelo prazo de 30 dias. -Adv. REGINALDO MARTINS-

8.-RESOLUCAO DE CONTRATO - ORDIN-1856/1998-CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB - CT x MANOEL RODRIGUES DE PAULA E S/M- Preparar custas remanescentes, no valor de R\$ 84,00, conforme contas de fls.142. -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

9.-RESCISAO DE CONTRATO - ORDIN-2199/1998-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x POSTO NOVO MARUMBI LTDA- Foi deferido o pedido de fls. 155, ou seja, vista dos autos pelo prazo de 10 dias. -Adv. GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK-

10.-REINTEGRACAO DE POSSE-108/1999-ARI MODESTO e outros x ELOIZIR HENRIQUE ALVES e outros- Preparar cota remanescentes no valor de R\$ 137,71, conforme cálculo de fls. 169. (Republicado)-Adv. ELI ZELLA JORGE e DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES-

11.-CONSIGNATORIA-261/1999-NERI GOUVEA & CIA LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Expedida a carta "AR", a mesma encontra-se aguardando retirada. -Adv. MILTON OSNY STINGHEN-

12.-INVENTARIO-350/1999-SERGIO LUIZ PINHEIRO x ICLEIA ALBINI PINHEIRO- "Regularizada a petição de fls. 63 (falta de assinatura), defiro o pedido de arquivamento provisório pelo prazo de 1 ano, com baixa no boletim de movimento mensal forense...". -Adv. ALAILSON GASKA-

13.-COBRANCA - ORDINARIA-496/1999-ENGLUZ ILLUMINACAO E ELETRECIDADE LTDA x MUNICIPIO DE PARANAGUA- Deferido em audiência o pedido do autor para que as alegações finais fossem apresentadas por meio de memoriais escritos, para este fim, concedida vistas dos autos pelo prazo de 15 dias. -Adv. RAUDINEZ ANDRETE e RAUL DA GAMA E SILVA LUCK-

14.-ALVARA-96/2000-LINDAMIR PRUDENCIO DA SILVA x ESTE JUIZ- Cumpra-se a cota ministerial no prazo de 10 dias. -Adv. LUIZ CARLOS DA SILVA-

15.-COBRANCA - ORDINARIA-106/2000-JORGE LUIZ SCREMIN x HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A- Digam se pretendem a produção outras provas ou se desejam o julgamento no estado, em 5 dias.-Adv. JOAO AUGUSTO DA SILVA e JOSUE DYONISIO HECKE-

16.-EMBARGOS DO DEVEDOR-171/2000-ALCAIZ DAVI MANSUR e outros x BANCO BRADESCO S/A- Manifeste-se sobre o teor da petição de fls. 47, no prazo de 5 dias. -Adv. REGINALDO MARTINS-

17.-RESOLUCAO DE CONTRATO - ORDIN-180/2000-CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT x ANA MARIA BERLIM TEODOSIO e outros- Manifeste-se sobre a certidão de fls. 97 ("... Decorreu o prazo de suspensão, sem ter havido manifestação sobre o interesse no prosseguimento do feito..."). -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

18.-ACAO MONITORIA-234/2001-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ANICE DE ABREU COSTA - FI e outros-Expedido o ofício, o mesmo encontra-se aguardando retirada. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

19.-RESSARCIMENTO - ORDINARIA-324/2001-MARCOS ANTONIO HITOSHI MATSUO x CLUBE REPUBLICANO RECREATIVO- Preparar custas remanescentes, no valor de R\$ 38,50, conforme conta de fls.499. -Adv. GLACIELIANE ZIMMER-

20.-INDENIZACAO - ORDINARIA-30/2002-RESINAS YSER LTDA x MARTINI MEAT S/A ARMAZENS GERAIS- Expedida a carta "AR", a mesma encontra-se aguardando retirada. -Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN-

21.-REIVINDICATORIA - ORDINARIA-170/2002-GILZI GUASTINI x GRACINDO ANTONIO RAMOS- Deferido o pedido de fls. 85 (Renovação do prazo concedido em audiência). -Adv. EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA e MARCELO HANKE BANDOLIN-

22.-INVENTARIO-274/2002-NATHALIA ALVES LEANDRO x SEBASTIAO LEANDRO- Manifeste-se sob o parecer ministerial de fls. 123, no prazo de 5 dias. -Adv. SILVIA CRISTIANE RUFFEL-

23.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-276/2002-JOSE RIBEIRO MARTINS x PEDRO ALVES DOS SANTOS e outros-Manifeste-se ante o decurso do prazo de suspensão -Adv. ELI ZELLA JORGE-

24.-ALVARA-537/2002-ALETE RODRIGUES VELOSO x RUBENS CORDEIRO VELOSO- Cumpra-se a cota ministerial de fls. 73, no prazo de 10 dias. -Adv. DENISE LOPES DE ARAUJO CABRAL-

25.-COBRANCA - ORDINARIA-389/2003-COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A x SONAR COMISSARIA DE DESPACHOS S/C LTDA- Preparar custas remanescentes no valor de R\$ 25,20, conforme contas de fls. 587. -Adv. JOAO PAULO ALVES JUSTO BRAUN-

26.-USUCAPIAO - SUMARIA-687/2003-CELIA MARIA VICENTE DA SILVA x MANOEL JORDAO CAVALLEIRO E OU SEU ESPOLIO- Manifeste-se sob certidão de fls. 52. ("... até a presente data não houve respostas dos representantes dos Fiscos da União e do Estado..."). -Adv. FABIANO VICENTE VENETE ELIAS-

27.-ALVARA-18/2004-ALANA DOS SANTOS MARTINS e outros x - "julgo boas as contas apresentadas. Arquite-se...". -Adv. NORIMAR JOAO HENDGES-

28.-RESSARCIMENTO - SUMARIA-442/2004-BRADESCO SEGUROS S/A x FRANCISCO CARLOS MACIEL- Diga se pretende a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 76 ou se deseja o julgamento no estado, sendo que no silêncio presumir-se-á sua desistência da oitiva.-Adv. EDUARDO MARECKI JUNIOR-

29.-IMISSAO DE POSSE - ORDINARIA-1526/2004-IVAN APARECIDO HRESCAK e outros x OZIEL VAZ CORREIRA- Preparar custas remanescentes, no valor de R\$ 202,90, conforme contas de fls.54. -Adv. GERALDO HASSAN-

30.-INDENIZACAO - ORDINARIA-2005/2004-ANTONIO HESPANHA e outros x RAINVALDO KRUTZSCH e outros- Manifestem-se sobre a contestação e documentos de fls.108/158, no prazo comum de 10 dias, ficando prejudicado o comando de fls. 107. -Adv. MARIZABEL DO ROCIO D PIAZON, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MONICA FERREIRA MELLO BIORA-

31.-FALENCIA-3235/2004-HOSPITAL E MATERNIDADE CARON LTDA x CENTRO CLINICO PARANAENSE S/C LTDA- Deferido o pedido de suspensão na forma requerida, ou seja, pelo prazo de 60 dias. -Adv. RICARDO DE LUCCA MECKING e DEBORA LEAL DE ABREU-

32.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-7428/2004-ELITA DE SOUZA PEREIRA ALVES x COOPERATIVA HABITACIONAL DE PARANAGUA - COHAPGUA- Expedida a carta "AR", a mesma encontra-se aguardando retirada. -Adv. TSUTOMU FURUSAWA-

33.-ACAO ORDINARIA-8051/2004-ANSELMO DOS REIS CASTRO e outros x REFER - FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE e outros- Expedida a carta "AR", a mesma encontra-se aguardando retirada. -Adv. BERNADETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO, JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI-

34.-ACAO DE DESPEJO-8547/2004-ANTONIO CARLOS PICANCO BRAGA x ESPOLIO DE CAIO NASCIMENTO- Manifeste-se sobre os documentos juntados com a impugnação, no prazo de 5 dias. -adv. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ e JOAO JOSE DE ARAUJO-

35.-COBRANCA - ORDINARIA-8563/2004-COMPANIA SUD

AMERICANA DE VAPORES S.A. x PNEUS HAUER BRASIL LTDA- Manifeste-se sobre os documentos juntados com a impugnação, no prazo de 05 dias. -Adv. RICARDO ALIPIO DA COSTA e CARLOS AGUSTINHO TAGLIARI-

36.-REVISAO DE CONTRATO-ORDINARIA-11488/2004-ANTONIO ALVES DE LIRA x BANCO ITAU S/A- Efetuar a juntada de seu instrumento procuratório no prazo de 15 dias. -Adv. IVAN LAPOLLI FILHO-

37.-ARROLAMENTO-148/2005-ORLANDO CARVALHO VIEIRA x ELEONORA ROSA ALVES- Manifeste-se sobre petição de fls. 43 no prazo de 10 dias. -Adv. ROGERIO DE PAULA ALVES, REGINA LEONE DE SOUZA ALVES e MAURICIO VITOR DE SOUZA-

38.-ALVARA-335/2005-PEDRO HENRIQUE NEVES VIEIRA x ESTE JUIZO- Cumpra-se a cota ministerial de fls. 08 verso, no prazo de 5 dias. -Adv. MARINEIDE SPALUTO-

39.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-10149/2000-MUNICIPIO DE PARANAGUA x EUGENIO PACHECO DE FARIAS e outros- " Requeira o credor o que entender de direito...". -Adv. LISIENNE DO ROCIO DE M MARON M LIMA, DIONE DE SOUZA FERREIRA e CHRISTINE CASTANHO JORGE-

40.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-69/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x C C HAMUD & CIA LTDA.- Ao ofertante para comparecer em Cartório para a lavratura a assinatura do termo de redução de bens à penhora. -Adv. DEBORA LEAL DE ABREU-

2ª VARA CÍVEL COMARCA DE PARANAGUÁ - PARANÁ RELAÇÃO Nº 38/2005 CESAR GHIZONI JUIZ DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALAILSON GASKA	0016	000292/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0028	008543/2004
ALEXANDRE PORTELLA PLIACE	0007	000138/2001
ANDRE GUSTAVO DE SOUZA	0011	000045/2002
ANTONIO JULIO MACHADO LIM	0039	000205/2003
CHRISTIAAN INASARIS DE SO	0008	000279/2001
CHRISTIANI MARIA SARTORI	0020	000030/2004
CLAUDIA REGINA LEONE DE S	0005	000480/1999
CRISTIANE BELINATTI GARCIA	0031	011489/2004
	0013	000057/2003
CRISTINA WADNER D'ANTONIO	0021	000540/2004
DOUGLAS DOS SANTOS	0026	007440/2004
EDUARDO DIGIOVANNI FILHO	0023	001082/2004
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0038	005031/2001
FABIANO VICENTE VENETE EL	0004	000195/1999
FABIO ANDRE WEILER	0007	000138/2001
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0031	011489/2004
	0013	000057/2003
GLAUCO SANSON DA SILVA	0030	008565/2004
	0029	008545/2004
GODOFREDO MENDES VIANNA	0023	001082/2004
HOMERO MATIAS	0040	000041/2004
IRAPUAN ZIMMERMANN DE NOR	0036	000337/2005
	0026	007440/2004
JAMILA. CURY	0022	001076/2004
JOAQUIM MIRO	0036	000337/2005
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0007	000138/2001
JOSE DOMINGUES	0003	001476/1998
JOSE FRANCISCO SOARES LIN	0006	000449/2000
JOSE SILVIO GORI FILHO	0026	007440/2004
JULIO CESAR SCOTA STEIN	0015	000152/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA	0032	012343/2004
LEVI ROCHA	0008	000279/2001
LUIZ ALBERTO DELLAQUA	0037	000707/2005
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0002	000622/1998
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0033	000074/2005
MACAZUMI FURTADO NIWA	0027	008003/2004
MANRIQUE MANOEL NEIVA NEG	0025	004193/2004
MARCELO ROSEMBACK RIBEIRO	0008	000279/2001
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0012	000542/2002
MARCIO MARQUES GABARDO	0021	000540/2004
MARLY BORGES DOMINGUES	0003	001476/1998
	0014	000148/2003
MARUSKA NUCIA VOLCOV	0034	000317/2005
NELY QUINT	0010	000361/2001
PAULO MACARINI	0001	000493/1998
PEDRO CARLOS MARTELLO	0019	000653/2003
RAIMUNDO FIRMINO DOS SANT	0005	000480/1999
RODIRLEI GUIMARAES PEREIR	0005	000480/1999
ROGERIO DE PAULA ALVES	0005	000480/1999
SAULO BONAT DE MELLO	0009	000337/2001
SILVIA CRISTIANE RUFFEL	0021	000540/2004
SONIA ANHAIA	0010	000361/2001
	0018	000366/2003
	0017	000365/2003
TATIANE ACHCAR	0024	002528/2004
	0035	000321/2005
UBIRATAN GUIMARAES TEIXEI	0016	000292/2003

1.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-493/1998-FER-TIMPORT S/A x GENITO MASSOCHIN e outros- Manifeste-se sobre o ofício do Cartório de Registro de Imóveis juntado às fls. 271. -Adv. PAULO MACARINI-

2.-RESCISAO DE CONTRATO - ORDIN-622/1998-CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB - CT x JOAO ANTONIO GARCIA FILHO-" Retornem ao arquivo...". -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

3.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1476/1998-

YAHIA HAMUD x JOSE ROBERTO DA SILVA DURAN e outros -Depositar custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça, no valor de R\$ 30,00. -Adv. JOSE DOMINGUES e MARLY BORGES DOMINGUES-

4.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-195/1999-OFCINA DE ELETRODOMESTICOS CAPATO LTDA x HERMES DOS SANTOS -Depositar custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça, no valor de R\$ 30,00. -Adv. FABIANO VICENTE VENETE ELIAS-

5.-ACAO ORDINARIA-480/1999-GERALDO TORQUATO DA COSTA x SINDICATO DOS TRAB NA MOV DE MERC EM GERAL DE PGUA- " Da baixa dos autos intem-se as partes interessadas, requerendo o que de direito...". -Adv. CLAUDIA REGINA LEONE DE SOUZA ALVES, ROGERIO DE PAULA ALVES, RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS e RODIRLEI GUIMARAES PEREIRA-

6.-INVENTARIO-449/2000-THEREZINHA DA LUZ CORREA MIRANDA x ARNALDO DE SOUZA MIRANDA- Preparar custas remanescentes, no valor de R\$ 64,70, conforme conta de fls. 126. -Adv. JOSE FRANCISCO SOARES LINHARES-

7.-INDENIZACAO - ORDINARIA-138/2001-MARIA DOS SANTOS MARQUES COUTO x BANCO CACIQUE- Manifestem-se objetivamente, se pretendem a produção de mais alguma prova, sendo que no silêncio presumir-se à concordância com o julgamento antecipado. -Adv. FABIO ANDRE WEILER, ALEXANDRE PORTELLA PLIACEKOS e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

8.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-279/2001-POSTO TIO ZICO LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A- Preparar custas remanescentes no valor de R\$ 29,70, conforme conta de fls. 62. -Adv. CHRISTIAAN INASARIS DE SOUZA, MARCELO ROSEMBACK RIBEIRO, LEVI ROCHA-

9.-INDENIZACAO - ORDINARIA-337/2001-JOAOQUIM CAETANO DE CARVALHO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO- Preparar custas remanescentes, no valor de R\$ 36,11, conforme conta de fls. 147. -Adv. SAULO BONAT DE MELLO-

10.-INDENIZACAO - ORDINARIA-361/2001-BUNGE FERTILIZANTES S.A x COSCO BULK CARRIER CO. LTDA- Preparar custas remanescentes no valor de R\$ 607,46, conforme conta de fls.159. -Adv. SONIA ANHAIA, NELY QUINT-

11.-COBRANCA - SUMARIA-45/2002-MARIA DE LOURDES ANDRADE x HSBC BRASIL SEGUROS- Manifeste-se sobre o retorno da carta precatória juntada as fls. 137/138. -Adv. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA-

12.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-542/2002-BANCO GENERAL MOTORS S.A. x BERNARDO VILLANUEVA JUNIOR- Preparar custas remanescentes, no valor de R\$ 12,60, conforme conta de fls. 77. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

13.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-57/2003-BV FINANCIADORA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVE- e outros x VANIRA RIQUERME- Preparar custas remanescentes, no valor de R\$ 30,10, conforme conta de fls. 42. -Adv. CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA LOPES-

14.-REINTEGRACAO DE POSSE-148/2003-IONE TEREZINHA DO CARMO TAKAHARA x SUELI DO CARMO DOS SANTOS e outros- " Cumpra-se o disposto no artigo 257, do CPC...". -Adv. MARLY BORGES DOMINGUES-

15.-DECLARATORIA INEXIST DEBITO-152/2003-SUPERMERCADO BAVARESCO LTDA x GRALHA AZUL REFRIGERACAO LTDA- Manifeste-se sobre petição e documento juntados às fls. 93/95, no prazo de 10 dias. -Adv. JULIO CESAR SCOTA STEIN-

16.-RESSARCIMENTO - SUMARIA-292/2003-FRANSILVA - FORNECEDORA DE MATERIAL DE ESTIVA LTDA x LOCALIZA RENT A CAR S/A- Manifeste-se sobre o retorno da carta precatória juntada as fl. 130/151. -Adv. ALAILSON GASKA e UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA-

17.-INDENIZACAO - ORDINARIA-365/2003-BUNGE FERTILIZANTES S/A x RODINO SHIPPING COMPANY LIMITED e outros- Preparar custas remanescentes, no valor de R\$ 336,60, conforme conta de fls. 141. -Adv. SONIA ANHAIA-

18.-INDENIZACAO - ORDINARIA-366/2003-BUNGE FERTILIZANTES S/A x RIVERFLOOD LTD e outros- Manifeste seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 10 dias...". -Adv. SONIA ANHAIA-

19.-DECLARATORIA - ORDINARIA-653/2003-DIRCEU DE JESUS VERGNE x ASSOCIACAO BENEFICIENTES DOS APOSENTADOS E PENSIO e outros- Preparar custas remanescentes, no valor de R\$ 779,14, conforme conta de fls. 139. -Adv. PEDRO CARLOS MARTELLO-

20.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-30/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x PEDRO FERREIRA JUNIOR- Expedido o ofício, o mesmo encontra-se aguardando retirada. -Adv. CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA-

21.-DECLARAT INCID EXIST REL JUR-540/2004-UNIMAR AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA x MUNICIPIO DE PARANAGUA- Preparar custas remanescentes, no valor de R\$ 50,40, conforme conta de fls. 197. -Adv. SILVIA CRISTIANE RUFFEL, MARCIO MARQUES GABARDO, CRISTINA

WADNER D'ANTONIO-

22.-RESCISAO DE CONTRATO-SUMARIA-1076/2004-J. R. F. TRANSPORTES LTDA x PORTO SEGUROS CIA. DE SEGUROS GERAIS- Manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias...". -Adv. JAMILA A. CURY-

23.-REPETICAO DE INDEBITO - ORDIN-1082/2004-OCEANUS AGENCIA MARITIMA S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA- Preparar custas remanescentes, no valor de R\$ 21,00, conforme conta de fls. 283. -Adv. GODOFREDO MENDES VIANNA, EDUARDO DIGIOVANNI FILHO-

24.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-2528/2004-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUIZ HENRIQUE AMARANTI CAVANI- Manifeste-se sobre as respostas dos ofícios enviados ao IIP e RF, as quais foram juntadas às fls. 31 e 37, respectivamente. -Adv. TATIANE ACHCAR-

25.-EMBARGOS DO DEVEDOR-4193/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL BEL MAR III x SOCIEDADE CONSTRUTORA TAJI MARRAL- " Aguarde-se a penhora nos autos principais, prosseguindo-se naqueles...". -Adv. MANRIQUE MANOEL NEIVA NEGRAO-

26.-ACAO ORDINARIA-7440/2004-ADEMIR DA SILVA x HSBC BANK BRASIL S.A.-Adv. As partes: Apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 dias. Ao requerido: Traga os autos , no prazo máximo de 15 dias, os contratos referentes à conta corrente do autor, sob as penas do artigo 359 do Código de Processo Civil. JOSE SILVIO GORI FILHO, IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA e DOUGLAS DOS SANTOS-

27.-OBRIGACAO DE FAZER -ORDINARIA-8003/2004-IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARANA e outros x MUNICIPIO DE PARANAGUA- Manifeste-se sobre a contestação no prazo de 10 dias. -Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA-

28.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-8543/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARILIA CORREIA DOS SANTOS- Preparar custas remanescentes no valor de R\$ 34,30, conforme conta fls. 35. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

29.-INTERDICCÃO-8545/2004-MARIA GONCALVES RODRIGUES x CESAR GONCALVES RODRIGUES- Manifeste-se sobre laudo pericial de fls. 25. -Adv. GLAUCO SANSON DA SILVA-

30.-INTERDICCÃO-8565/2004-LEIDA SAAD CURCIO x LUIZ ARTHUR CURCIO- Manifeste-se sobre laudo pericial de fls. 28. -Adv. GLAUCO SANSON DA SILVA-

31.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-11489/2004-BANCO FINASA S/A x ADRIANO FERREIRA FIGUEIREDO- Manifestem-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 20. -Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA LOPES e CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES-

32.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-12343/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x VALDIR DE OLIVEIRA- Manifeste-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 19 verso. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

33.-MANDADO DE SEGURANCA-74/2005-GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA x PRESIDENTE DA COMISSAO DE CONCORRENCIA PUBLICA DA e outros- Preparar custas remanescentes, no valor de R\$ 1.353,10, conforme conta de fls. 408. -Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA-

34.-REPETICAO DE INDEBITO - ORDIN-317/2005-ANDRE LUIZ DA SILVA x BRASIL TELECOM S.A.- Expedida a carta "AR", a mesma encontra-se aguardando retirada. -Adv. MARUSKA NUCIA VOLCOV-

35.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-321/2005-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLEVERSON ROBERTO LIMA DO CARMO- Manifeste-se sobre certidão de fls. 18 ("... decorreu o prazo legal sem ter havido contestação ao feito ou mesmo requerimento de purgação da mora..."), no prazo de 10 dias. -Adv. TATIANE ACHCAR-

36.-EMBARGOS DE TERCEIRO-337/2005-CARGILL AGRICOLA S/A x ACESSITA S/A- Recebidos os embargos para discussão, ficando suspenso o curso da execução até a decisão final. Ao embargado para oferecer impugnação, querendo e no prazo legal. -Adv. IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA e JOAQUIM MIRO-

37.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-707/2005-CONQUEST PNEUS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO e outros x EDSON LUIZ COSTA GOUVEIA - FIRMA INDIVIDUAL -Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 164,50, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. LUIZ ALBERTO DELLAQUA-

38.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-5031/2001-MUNICIPIO DE PARANAGUA x JEANE VEIGA e outros- Deferido o pedido de fls. 05, ou seja, dispensa de arcar com as despesas processuais, decorrentes da execução, tanto quanto dos honorários advocatícios, a fim de possibilitar o parcelamento do débito. -Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-205/2003-ANTONIO JULIO MACHADO LIMA x MUNICIPIO DE PARANAGUA- Preparar custas remanescentes no valor de R\$ 7,20, conforme conta de fls. 30. -Adv. ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO-

40.-CARTA PRECATORIA-41/2004-Oriundo da Comarca de 10ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA -CIA PAU-

LISTA DE SEGUROS x SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUA- Manifeste seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 10 dias. -Adv. HOMERO MATIAS-

Pinhão

COMARCA DE: PINHÃO/PR
CARTÓRIO: CIVEL, FAMÍLIA E ANEXOS
JUIZ DE DIREITO: MAURO MONTEIRO MONDIN
ESCRIVÃO: LUIZ CARLOS ARRUDA
RELAÇÃO N.º: 007/2005.

Índice de Publicação

ADVOGADOS CONSTANTES DESTA RELAÇÃO

Advogado	Código	Seq
ALENCAR LEITE AGNER	00190	028
APARECIDO GODOI BUENO	00641	022
AURELIANO J. DE AREDES	00035	036
CELITO LUCAS	01092	006
CESAR A. G.DE CARVALHO/OUTROS	00183	015
DENISE CANOVA	01031	023
ELIANDRA CRISTINA WINCK	00762	005
		010
		023
ELISABETH M. SPENGLER	00015	012
		013
		027
		029
		036
ERALDO FERREIRA DE LIMA	00128	019
		021
		027
		030
		035
		036
		014
FRANCISCO CARLOS CALDAS	00002	036
		026
GEBRON M. BASILEU LOPES	00913	026
JOAO L. RIBAS ROCHA	00244	036
JOAO RIBEIRO NETO/OUTROS	00246	032
		036
JOAO ROBERTO CHOCIAI/OUTROS	00299	003
JOSE CARLOS PIAIA	00130	006
LEVI DE CASTRO MEHRET/OUTROS	00734	008
		020
		021
		022
		030
		033
		034
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	00005	036
LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI	00007	014
MARA DO ROCIO SIMIONI	00947	036
MARCIA CRISTINA S. VALEIXO	00948	002
MATILDE M. ABREU	00018	036
MAURO ANDRE KRUPP/OUTROS	00895	001
		015
		006
		009
		013
		016
		018
		031
		036
NEZIO TOLEDO/OUTROS	00083	028
ODIR ANTONIO GOTARDO/OUTROS	00264	002
		004
		007
		008
		011
		017
		020
		026
		032
		034
		036
REGILDA MIRANDA H.FERRO/OUTROS	00573	010
		024
RENE JOSE STUPAK	00012	036
ROGERIO PEREIRA BORGES	00626	025
		036
		010
RONALDO JOSE E SILVA	00884	024

001-COMODATO-048-2003-JERSON BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRA x RECH OLIVEIRA LTDA. Dispositivo final da sentença proferida às fls. 64/67: "...Por todo o exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado inicial e extingo o contrato de comodato incidente sobre o imóvel objeto da demanda (sítio na Rua Francisco Dellé, nº 51, centro, Pinhão-PR) e condeno à autora a imissão definitiva na posse do imóvel, confirmando os termos da decisão que antecipou a tutela jurisdicional. CONDENO a parte ré a ressarcir a autora o valor das custas e despesas processuais pagas antecipadamente, CONDENO, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)".ADV(s) MAURO ANDRE KRUPP/OUTROS.

002-EMBARGOS A EXECUCAO-047-2004-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x MARIA HELENA APARECIDA CARDOZO. Dispositivo final da sentença proferida às fls. 20/21: "...Pelo exposto, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTOS OS PRESENTES EMBARGOS, para o fim de extinguir a execução promovida nos autos em apenso. CONDENO o embargado ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco

reais)". ADV(s) ODIR ANTONIO GOTARDO/OUTROS, MARCIA CRISTINA S. VALEIXO/OUTROS.

003-COBREANCA-014-2002-BANCO BANESTADO S/A x CONSTRUTORA SAO LOURENCO LTDA E OUTROS. Manifestação das partes, no prazo comum de cinco dias, quais as provas que desejam produzir. ADV(s) JOAO ROBERTO CHOCIAI/OUTROS.

004-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-063-2002-V.C.D.R. x R.M.R. Manifestação das partes no prazo comum de dez dias, sobre o laudo pericial de fls. 50/56. ADV(s) ODIR ANTONIO GOTARDO/OUTROS.

005-INDENIZACAO-216-2004-ANIBAL FERREIRA NOGUEIRA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL. Dispositivo final da sentença proferida às fls. 266/282: "...Por todo o exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Assim sendo, pelas razões expostas, e considerando a necessidade de instrução do processo, aumentando o trabalho do procurador da parte ré, CONDENO a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). ADV(s) ELIANDRA CRISTINA WINCK/OUTROS.

006-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-265-2003-K.F.D.F. x A.P.D.S. Homologado o acordo de fls. 24/25, julgando extinto o processo com amparo no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. ADV(s) NAIR COELHO, CELITO LUCAS/OUTROS.

007-INTERDICAÇÃO-090-2003-SIDNEI PEREIRA MACHADO x SEBASTIAO PEREIRA MACHADO. A parte autora para, no prazo de dez dias, comprove as publicações do edital expedido, ou as providencie dentro do prazo de trinta dias, sob as penas da lei. ADV(s) ODIR ANTONIO GOTARDO/OUTROS.

008-EXECUCAO DE SENTENÇA-186-2000-EDINALDO CAMARGO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. Julgado extinto o processo, com fundamento no artigo 794, I e 795 do CPC., autorizando-se os necessários levantamentos, com posterior arquivamento. Custas pela parte executada. ADV(s) ODIR ANTONIO GOTARDO/OUTROS, LEVI DE CASTRO MEHRET/OUTROS.

009-GUARDA DE MENOR-006-2004-J.F.D. E OUTRA x V.J.D.P. A parte autora para, no prazo de dez dias, comprove as publicações do edital expedido, ou as providencie dentro do prazo de trinta dias, sob as penas da lei. ADV(s) NAIR COELHO.

010-INDENIZACAO-192-2004-VALDOMIRO FERREIRA DE MORAIS x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL. Dispositivo final da sentença proferida às fls. 88/95: "...Por todo o exposto, constatando em despacho saneador a inépcia da petição inicial, nos termos dos artigos 295, inciso I; 295, parágrafo único, inciso I; e 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, condenando a parte autora ao pagamento das custas e honorários de advogado, arbitrando estes em apenas R\$ 500,00 (quinhentos reais) em razão de não ter sido julgado o mérito da demanda". ADV(s) ELIANDRA CRISTINA WINCK, REGILDA MIRANDA H.FERRO/OUTROS, RONALDO JOSE E SILVA/OUTROS.

011-GUARDA DE MENOR-001-2004-R.D.L. x A.M.D. A parte autora para, no prazo de dez dias, comprove as publicações do edital expedido, ou as providencie dentro do prazo de trinta dias, sob as penas da lei. ADV(s) ODIR ANTONIO GOTARDO/OUTROS.

012-REPRESENTACAO-063-2003-M.P. x E.P.D.S. A parte requerida para alegações finais, no prazo de dez dias. ADV(s) ELISABETH M. SPENGLER.

013-GUARDA DE MENOR-015-2004-J.V.A. x E.T.C.D.S. Manifestação da parte autora, no prazo legal, sobre o conteúdo na certidão do oficial de justiça de fls. 24. ADV(s) NAIR COELHO, ELISABETH M. SPENGLER.

014-ANULATÓRIA-144-2000-ANTENOR HEMMIG x CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINHAO. Recebido o recurso de apelação apresentado às fls. 1.193/1.211, em ambos os efeitos, nos termos do art. 520, caput, do CPC. Ao recorrido, para contra-razões, no prazo de quinze dias. ADV(s) LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI, FRANCISCO CARLOS CALDAS/OUTROS.

015-INDENIZACAO-054-2002-CLARICEA. PROENCA SILVERIO E OUTROS x INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S/A. Dispositivo final da sentença proferida às fls. 288/292: "...Por todo o exposto, nos termos do artigo 295, inciso I e parágrafo único, inciso I, combinado com artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, condenando os autores ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais)". ADV(s) MAURO ANDRE KRUPP/OUTROS, CESAR A. G. DE CARVALHO/OUTROS.

016-INTERDICAÇÃO-049-2003-CLEONICE LEMES DE PONTES x CIRENE APARECIDA LEMES PONTES. A parte autora para, no prazo de dez dias, comprove as publicações do edital expedido, ou as providencie dentro do prazo de trinta dias, sob as penas da lei. ADV(s) NAIR COELHO/OUTROS.

017-INTERDICAÇÃO-049-2002-GLACI DA LUZ x IRACEMA DA LUZ. A parte autora para, no prazo de dez dias, comprove as publicações do edital expedido, ou as providencie dentro do prazo de trinta dias, sob as penas da lei. ADV(s) ODIR ANTONIO GOTARDO/OUTROS.

NIO GOTARDO/OUTROS.

018-EXECUCAO DE ALIMENTOS-050-2004-D.L. x J.M.L. Manifestação do requerente no prazo legal, sobre o conteúdo às fls. 13/14. ADV(s) NAIR COELHO.

019-ORDINARIA-146-2003-MARIA DO BELEM NUNES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. Manifestação da parte autora, no prazo legal, sobre o conteúdo na certidão do oficial de justiça de fls. 79. ADV(s) ERALDO FERREIRA DE LIMA.

020-EXECUCAO DE SENTENÇA-156-1999-MANOEL SEBASTIAO NUNES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. Julgado extinto o processo, com fundamento no artigo 794, I e 795 do CPC., autorizando-se os necessários levantamentos, com posterior arquivamento. Custas pela parte executada. ADV(s) ODIR ANTONIO GOTARDO/OUTROS, LEVI DE CASTRO MEHRET/OUTROS.

021-ORDINARIA-161-2003-ARLINDO VIEIRA DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. Recebido o recurso de apelação apresentado às fls. 163/166, em ambos os efeitos, nos termos do art. 520, caput, do CPC. Ao recorrido, para contra-razões, no prazo de quinze dias. ADV(s) ERALDO FERREIRA DE LIMA, LEVI DE CASTRO MEHRET/OUTROS.

022-EXECUCAO FISCAL-038-2004-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x SERGIO LUIZ SANTIN. Manifestação da parte autora, no prazo legal, sobre o conteúdo na certidão do oficial de justiça de fls. 12. ADV(s) APARECIDO GODOI BUENO, LEVI DE CASTRO MEHRET/OUTROS.

023-INDENIZACAO-061-2004-JOAO EDILSON GOMES x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL. Dispositivo final da decisão proferida às fls. 223: "...DETERMINO, a fim de ser agilizado o trâmite processual, que: a) as partes se manifestem, no prazo de cinco dias, sobre as provas que desejam produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento; b) no mesmo prazo acima, as partes se manifestem sobre a possibilidade de acordo em audiência, com a advertência de que, na ausência de manifestação expressa, presumir-se-á a impossibilidade de conciliação em audiência, saneando-se o feito por escrito, independentemente da realização de audiência". ADV(s) ELIANDRA CRISTINA WINCK, DENISE CANOVA/OUTROS.

024-INDENIZACAO-273-2004-JOAO DE JESUS LIMA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL. Dispositivo final da decisão de fls. 246/249: "...Ratifico os atos já praticados; Tendo em vista que as partes foram intimadas e especificar as provas e arrolar testemunhas, iniciando o prazo de 15 dias em 06.8.2004, e que antes do término do prazo os autos foram arrolados, determinando-se a remessa para esta Comarca, determino que a parte requerida seja novamente intimada a se manifestar sobre a possibilidade de conciliação, bem como para que especifique as provas e desde logo arole suas testemunhas, fixando-se para tanto o prazo de 15 (quinze) dias". ADV(s) ELIANDRA CRISTINA WINCK, RONALDO JOSE E SILVA, REGILDA MIRANDA H.FERRO/OUTROS.

025-ADOCACAO-013-2004-I.D.Q. E OUTRA x M.D.S.V. Manifestação do requerente no prazo legal, sobre o conteúdo às fls. 45. ADV(s) ROGERIO PEREIRA BORGES.

026-EMBARGOS A EXECUCAO-052-2004-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x LOIDI SURKAMP. Dispositivo final da sentença proferida às fls. 16/17: "...Pelo exposto, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTOS OS PRESENTES EMBARGOS, para o fim de reduzir o valor da execução para R\$ 8.776,97 (oito mil, setecentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos). CONDENO o embargado ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em R\$ 90,00 (noventa reais)". ADV(s) ODIR ANTONIO GOTARDO/OUTROS, GEBRON M. BASILEU LOPES.

027-COBREANCA-167-2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA E OUTROS x JOSE VITORINO PRESTES. Julgado extinto o processo, com fundamento no artigo 794, I e 795 do CPC., autorizando-se os necessários levantamentos, com posterior arquivamento. Custas pela parte executada. ADV(s) ELISABETH M. SPENGLER, ERALDO FERREIRA DE LIMA.

028-ARROLAMENTO-198-2002-ESPÓLIO DE ANTONIO JOCOSKI. Manifestação da parte autora, no prazo legal, sobre o conteúdo na certidão do oficial de justiça de fls. 126. ADV(s) ALENCAR LEITE AGNER, NEZIO TOLEDO/OUTROS.

029-EXECUCAO DE SENTENÇA-024-2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA E OUTROS x SEBASTIAO CALDAS DE MORAES. Manifestação do exequente, no prazo legal sobre a nomeação de bens à penhora de fls. 249/252. ADV(s) ELISABETH M. SPENGLER.

030-ORDINARIA-129-2003-ERONDINA DE CAMARGO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Recebido o recurso de apelação apresentado às fls. 119/121, em ambos os efeitos, nos termos do art. 520, caput, do CPC. Ao recorrido, para contra-razões, no prazo de quinze dias. ADV(s) ERALDO FERREIRA DE LIMA, LEVI DE CASTRO MEHRET/OUTROS.

031-INTERDICAÇÃO-193-2004-ORIVALDO DE PAULA SANTOS x DARCI CORDEIRO DOS SANTOS. Manifestação da parte autora, no prazo legal, sobre o conteúdo na certidão do oficial de justiça de fls. 22. ADV(s) NAIR COELHO/OUTROS.

032-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-153-2001-E.P. x L.F.R.L. Dispositivo final da sentença proferida às fls. 78/

80: "...Por todo o exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, DECLARANDO que L.F.R.L., filho de T.F.D.R. e de D.D.R.L. é o pai do autor E.P., o qual deverá passar a se chamar E.P.D.R.L., e CONDENO o réu a pagar para o autor pensão alimentícia que fixo no valor de 01 (um) salário mínimo. CONDENO o réu pagamento das custas e despesas processuais e honorários de advogado que arbitro em R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), valor esse que corresponde a 20% (vinte por cento) de doze prestações alimentícias". ADV(s) ODIR ANTONIO GOTARDO/OUTROS, JOAO RIBEIRO NETO/OUTROS.

033-PREVIDENCIARIA-095-2004-ONIVERSINDA CORDEIRO BAHLIS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. Manifestação do requerido no prazo legal, sobre o conteúdo às fls. 57. ADV(s) LEVI DE CASTRO MEHRET/OUTROS.

034-PREVIDENCIARIA-318-2002-CEZINA DE OLIVEIRA CALDAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. Ao requerido para que no prazo de 48 horas junto aos autos os contratos originais (fls. 21/22) que instruem o procedimento administrativo. ADV(s) ODIR ANTONIO GOTARDO/OUTROS, LEVI DE CASTRO MEHRET/OUTROS.

035-PETICAO INICIAL AGUARDANDO PREPARO DAS CUSTAS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO, NA FORMA DO ART. 257, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DISTRIBUICAO Nº 227 – USUCAPÍAO EXTRAORDINÁRIO– HÉLIA IENSEN VASCONCELLOS. “Valor R\$ 690,00=6.571,43 VRC. ADVS. ADV(s) ERALDO FERREIRA DE LIMA.

036-DEVOLVER EM CARTORIO OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Nº. AUTOS	NATUREZA	ADVOGADO
207-2003	CONTRA-NOTIFICAÇÃO	AURELIANO J. DE AREDES
320-1997	EXECUÇÃO DE SENTENÇA	ELISABETH M. SPENGLER
326-1997	INDENIZAÇÃO	ELISABETH M. SPENGLER
192-2002	COBRANCA	ELISABETH M. SPENGLER
154-2002	COBRANCA	ELISABETH M. SPENGLER
193-2003	COBRANCA	ELISABETH M. SPENGLER
182-2003	COBRANCA	ELISABETH M. SPENGLER
178-2003	ALIMENTOS	ELISABETH M. SPENGLER
057-1992	ARROLAMENTO	ERALDO FERREIRA DE LIMA
075-1995	EXECUÇÃO DE SENTENÇA	ERALDO FERREIRA DE LIMA
155-2002	COBRANCA	ERALDO FERREIRA DE LIMA
227-2000	EXECUÇÃO DE TÍTULO	ERALDO FERREIRA DE LIMA
086-2004	INVENTÁRIO	ERALDO FERREIRA DE LIMA
155-2003	ORDINÁRIA	ERALDO FERREIRA DE LIMA
030-1998	INVENTÁRIO	FRANCISCO CARLOS CALDAS
192-2000	INVENTÁRIO	FRANCISCO CARLOS CALDAS
124-1995	INVENTÁRIO	FRANCISCO CARLOS CALDAS
095-1998	INVENTÁRIO	FRANCISCO CARLOS CALDAS
169-2004	INVENTÁRIO	FRANCISCO CARLOS CALDAS
001-1998	EXECUÇÃO DE TÍTULO	JOÃO L. RIBAS ROCHA
125-2003	INVENTÁRIO	JOSÉ CARLOS PIAIA
080-1992	INVENTÁRIO	LUIZ ANTONIO DE SOUZA
086-1991	EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA	MARA DO ROCIO SIMIONI
108-2003	INVENTÁRIO	MATILDE M. ABREU
182-2000	INVENTÁRIO	NAIR COELHO
079-1992	INVENTÁRIO	NAIR COELHO
196-2003	ALVARÁ	NAIR COELHO
224-2003	INTERDIÇÃO	NAIR COELHO
149-2001	INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE	NAIR COELHO
171-2003	JUSTIFICAÇÃO DE DÉBITO	NAIR COELHO
033-2002	CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO	NAIR COELHO
261-2004	EXECUÇÃO DE ALIMENTOS	NAIR COELHO
061-1999	ORDINÁRIA	ODIR ANTONIO GOTARDO
224-2003	ALIMENTOS	ODIR ANTONIO GOTARDO
096-2002	DIVÓRCIO	ODIR ANTONIO GOTARDO
084-2004	SEPARAÇÃO CONSENSUAL	ODIR ANTONIO GOTARDO
076-1999	EXECUÇÃO DE TÍTULO	RENE JOSÉ STUPAK
260-2004	COBRANCA	ROGERIO PEREIRA BORGES
288-2002	CIVIL PÚBLICA	ROGERIO PEREIRA BORGES

Pitanga

JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE PITANGA
RELAÇÃO Nº 23/2005
JUIZ DE DIREITO: ADRIANO CEZAR MOREIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0108	000088/2005
Adilson Ambok	0008	000092/1993
	0030	000136/2001
	0017	000004/1999
	0082	000375/2004
	0003	000371/1988
Agnaldo Vujanski De Jesus	0072	000242/2004
	0057	000083/2004
	0085	000402/2004
	0043	000295/2002
	0062	000163/2004
	0077	000336/2004
	0091	000085/2005
	0059	000111/2004
	0098	000164/2005
Amilcar Cordeiro Teixeira	0079	000359/2004
	0092	000103/2005
	0014	000298/1997
	0009	000129/1994
	0081	000370/2004
	0037	000209/2002
	0021	000335/1999
	0012	000185/1996
	0013	000029/1997
Antonio C. Ziegemann	0011	000215/1995
	0007	000085/1993
	0042	000289/2002
Antonio Carlos Bini	0026	000249/2000
	0046	000025/2003
	0027	000250/2000
	0016	000368/1997
	0071	000239/2004
Antonio Cezar Ziegemann	0006	000229/1992
	0078	000353/2004
Cezar Romero Ziegemann	0025	000201/2000
	0036	000186/2002

cao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. LUIZ ALBERTO DE LIMA-

51.-INTERDICAÇÃO-120/2003-MARCIA STRECHAR WIRMOND DE MIRANDA x ELZA APARECIDA WIRMOND -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. NICANOR BUENO TEIXEIRA-

52.-INVENTARIO-153/2003-ROSA SAMPAIO DZOBA x SILVERIO DZOBA -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. MARISTELA TAQUES MINOSSO-

53.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-189/2003-ANTONIO ALVES DOS SANTOS x ARTEMIO DEROSSI -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. NICANOR BUENO TEIXEIRA-

54.-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-238/2003-ESPOLIO DE HELMUH HRUSCHKA x JOVIR ALESSIO ZANDONA E ALMERINDA ZONDONA -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. NICANOR BUENO TEIXEIRA-

55.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-35/2004-BEM-TE-VI EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA x AMILTON RIGIL -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. CLEVERSON SCHON CLEVE-

56.-MANDADO DE SEGURANCA-65/2004-MARCOS LAWRNYIUK x CHEFE DA 28ª CIRETRAN/PR ANGELO AP. BRANCO CHEMIM -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. VALDECY SCHON-

57.-ARROLAMENTO-83/2004-CATARINA KENHAR CUCHINERI x DEMETRIO CUCHINERI -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-

58.-USUCAPIAO-91/2004-ANTONIO GONCALVES DE OLIVEIRA E S/M x ESTE JUIZO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. NICANOR BUENO TEIXEIRA-

59.-INVENTARIO-111/2004-ELIZABETE OPUCHKEVITCH x ROSA GRUDESKI OPUSKEVICZ E IANUR OPUSKEVICZ -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-

60.-REIVINDICATORIA-124/2004-MIGUEL SHAVAREN x OSVALDO MARTINS DE JESUS -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. VICENTE DZIUBATE-

61.-BUSCA E APREENSAO-161/2004-HSBC - BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x CARLOS CESAR MICHALAK -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. JAIR FELIPES-

62.-INVENTARIO-163/2004-ANASTACIA STACKIO HULEK x VALDOMIRO HULEK -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-

63.-ARROLAMENTO-174/2004-JOAO MANDGI, TEREZA MANDGI DE OLIVEIRA E OUTROS x BASILIO MANDGI -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. JUAREZ CARNEIRO DE LIMA-

64.-USUCAPIAO-189/2004-OSVALDO MARTINS DE JESUS x ESTE JUIZO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. VICENTE DZIUBATE-

65.-CAUTELAR DE ARRESTO-195/2004-COMERCIAL DESTRO LTDA x ROELDY DIMAS SCHON -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. EDER JOSE SEBRENSKI-

66.-INVENTARIO-198/2004-SEBASTIAO SOUZA DA LUZ x OLIVIA DE SOUZA PEREIRA -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. NICANOR BUENO

TEIXEIRA-

67.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-202/2004-PECINI DE GODOY & E CIALTDA x ROBSON ALBERTO HEY -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. RUY DE OLIVEIRA MELO-

68.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-212/2004-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x VALDOMIRO CORDEIRO DE SOUZA -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. VALDECY SCHON-

69.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-214/2004-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA x JOAO MARIA TELLES DE ANDRADE -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. VALDECY SCHON-

70.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-218/2004-AGENOR ANTONIO DAL SANTO x NEIDE ALVES TORRES -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. CLEVERSON SCHON CLEVE-

71.-REPARACAO DE DANOS-239/2004-RODRIGO PIETROVSKI E OUTROS x RENATO LUIZ FERNANDES FILHO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. ANTONIO CARLOS BINI-

72.-INVENTARIO-242/2004-AMBROZIO KAROLUZ x PEDRO KAROLUZ -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-

73.-USUCAPIAO-280/2004-MARCIO JOSE FERREIRA E CLEUZ SANTOS DE S. FERREIR x ESPOLIO DE BENEDITO GOMES SOBRINHO, ESVALDO GOMES -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. EMERSON DILL DE OLIVEIRA-

74.-ANULACAO DE INTERDICAÇÃO-299/2004-TADEU HORODENSKI x CECILIA HORODENSKI E TEREZINHA HORODENSKI -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. JOAO ZIMERMANN-

75.-USUCAPIAO-307/2004-ROSA DE SAMPAIO DZOBA x ESTE JUIZO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. MARISTELA TAQUES MONISSO-

76.-ARROLAMENTO-333/2004-AUGUSTO VUJANSKI x ANA MARIA PADILHA CEBULSKI -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. NICANOR BUENO TEIXEIRA-

77.-ARROLAMENTO-336/2004-ADELIA REPULA x GERONIMO REPULA -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-

78.-EMBARGOS A EXECUCAO-353/2004-JUAREZ HEY x A UNIAO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. ANTONIO CEZAR ZIEGEMANN-

79.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-359/2004-EDSON SOLAK x RADIO PITANGA LTDA -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

80.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-366/2004-JOAO RIBEIRO DOS SANTOS x VALDENEI ROCHA DE LIMA E JOAQUIM FRANCISCO RAMOS D e outros -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. VALDECY SCHON-

81.-ANULATORIA-370/2004-ADELIO GLUCHAK x ODAIR SEGURO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

82.-ARROLAMENTO-375/2004-ANNA MUZIKI x JOSE MUZIKI -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. ADILSON AMBOK-

83.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-381/2004-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL TERCEIRO PLANALTO - S x NASSER SAAB -Fica V. Sra. devidamente intimado

para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. MIGUEL SARKIS MELHEM NETO-

84.-MANDADO DE SEGURANCA-387/2004-STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA x SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA DE PITANGA -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. JOAO ZIMERMANN-

85.-REINTEGRACAO DE POSSE-402/2004-O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SAO ROQUE x GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-

86.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-18/2005-VALDECI DE LARA x ISMAEL SCHON JUNIOR -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. NICANOR BUENO TEIXEIRA-

87.-EMBARGOS DO DEVEDOR-40/2005-NEIDE ALVES TORRES x PRODUTECNICA C. R. DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. CLEVERSON SCHON CLEVE-

88.-MANDADO DE SEGURANCA-69/2005-MANOEL BORBA DE CAMAGO x MUNICIPIO DE PITANGA -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. JOAO ZIMERMANN-

89.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-70/2005-PRODUTECNICA COM. E REPRES. DE PROD. VETER. LTDA x JOSE CARLOS FRANCISCO E EXPEDITO DOS SANTOS -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. CLEVERSON SCHON CLEVE-

90.-OBRIGACAO DE FAZER, C/C PERDA-72/2005-PAULO SERGIO BALAN x JAIR LUIZ MAZIERO E ROSANE ORTOLAN -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. VALDECY SCHON-

91.-ARROLAMENTO-85/2005-VALDEMAR SOBIESKI x ADELIA REPULA -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-

92.-ARROLAMENTO-103/2005-EUGENIA BUSKO LAWRYNIUK x STEFANO LAWRYNIUK -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

93.-ARROLAMENTO-117/2005-DORACI BOLZANI x ANSELMO BOLZANI NETO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. NICANOR BUENO TEIXEIRA-

94.-INVENTARIO-140/2005-OLIVIO CARRARO DOS SANTOS E OLANDINA DA CRUZ DOS S e outros x MARIA LEI ou MARIA LEITE KOLCHAK -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. ROSEVAL SOARES PETRECHEN-

95.-EXECUCAO FORCADA-150/2005-TECNOL - TECNICA NACIONAL DE OCULOS LTDA x GILMAR DUARTE -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. EDER JOSE SEBRENSKI-

96.-NOTIFICACAO-156/2005-JOSE CARLOS SZABO x JOAO BATISTA SILVEIRA -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. CLEVERSON SCHON CLEVE-

97.-BUSCA E APREENSAO-159/2005-JOSE ROSALVO IASUMIK x LUCIANO FRAGA DE OLIVEIRA -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. EDER JOSE SEBRENSKI-

98.-INVENTARIO-164/2005-ANA OLINDA STORTI x BRUNO ANTONIO STORT -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-

99.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-36/1997-INSS x INDUSTRIA MADEREIRA A. PEC. OSMAR CHEMIN LTDA -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do

art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. VICENTE PAULO HAJAKI RIBAS-

100.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-461/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x HENRIQUE MICHALAK -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. JOAO ZIMERMANN-

101.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-8/2003-O MUNICIPIO DE PITANGA x ANGELO AMERICO BRANCO CHEMIN -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. JOAO ZIMERMANN-

102.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-9/2003-O MUNICIPIO DE PITANGA x ANGELO AMERICO BRANCO CHEMIN -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. JOAO ZIMERMANN-

103.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-51/2003-O MUNICIPIO DE PITANGA x IZIDORO MAKSEMIU -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. JOAO ZIMERMANN-

104.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-620/2003-MUNICIPIO DE PITANGA x HENRIQUE MICHALAK - ESPOLIO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. JOAO ZIMERMANN-

105.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-621/2003-MUNICIPIO DE PITANGA x HENRIQUE MICHALAK - ESPOLIO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. JOAO ZIMERMANN-

106.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-622/2003-MUNICIPIO DE PITANGA x HENRIQUE MICHALAK - ESPOLIO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. JOAO ZIMERMANN-

107.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-38/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x WILSON DA SILVA -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. JOAO ZIMERMANN-

108.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-88/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x CLEIDE APARECIDA RIBEIRO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. e JOAO ZIMERMANN-

109.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-150/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x MARIA BURKO MICHALAK -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. JOAO ZIMERMANN-

110.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-151/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x MARIA BURKO MICHALAK -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. JOAO ZIMERMANN-

111.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-152/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x MARIA BURKO MICHALAK -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. JOAO ZIMERMANN-

112.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-153/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x MARIA BURKO MICHALAK -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. JOAO ZIMERMANN-

113.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-154/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x MARIA BURKO MICHALAK -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. JOAO ZIMERMANN-

114.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-155/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x MARIA BURKO MICHALAK -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. JOAO ZIMERMANN-

115.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-156/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x MARIA BURKO MICHALAK -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. JOAO ZIMERMANN-

116.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-157/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x MARIA BURKO MICHALAK -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. JOAO ZIMERMANN-

117.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-158/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x MARIA BURKO MICHALAK -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. JOAO ZIMERMANN-

118.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-159/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x MARIA BURKO MICHALAK -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. JOAO ZIMERMANN-

119.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-160/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x MARIA BURKO MICHALAK -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. JOAO ZIMERMANN-

120.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-161/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x MARIA BURKO MICHALAK -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. JOAO ZIMERMANN-

121.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-162/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x MARIA BURKO MICHALAK -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. JOAO ZIMERMANN-

122.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-163/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x MARIA BURKO MICHALAK -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. JOAO ZIMERMANN-

123.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-164/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x MARIA BURKO MICHALAK -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. JOAO ZIMERMANN-

124.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-222/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x MARIA BURKO MICHALAK -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. JOAO ZIMERMANN-

125.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-226/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x HENRIQUE MICHALAK - ESPOLIO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. JOAO ZIMERMANN-

126.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-546/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x EMILLY C. DE LIMA -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. JOAO ZIMERMANN-

127.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-561/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x MARIA BURKO MICHALAK -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. JOAO ZIMERMANN-

128.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-564/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x MARIA BURKO MICHALAK -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. JOAO ZIMERMANN-

129.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-597/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x ASSIS JOAO FIORI -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. JOAO ZIMERMANN-

130.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-652/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x ANGELO AMERICO BRANCO CHEMIN -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. JOAO ZIMERMANN-

131.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-705/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x OSMAR ESTADLER -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. JOAO ZIMERMANN-

132.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-726/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x FERNANDO MALKO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. JOAO ZIMERMANN-

tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. JOAO ZIMERMANN-

133.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-733/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x SAUDE SONAGLIO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. JOAO ZIMERMANN-

134.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-845/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x ASSIS JOAO FIORI -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. JOAO ZIMERMANN-

135.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-965/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x MARIA APARECIDA MARCONDES -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. JOAO ZIMERMANN-

136.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-1055/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x JOSE ADIR MESSIAS -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. JOAO ZIMERMANN-

137.-CARTA PRECATORIA-28/2004-Oriundo da Comarca de JUIZO FED. DA 6 VARA -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x JUVENTINO CARARA -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-

138.-CARTA PRECATORIA-127/2004-Oriundo da Comarca de 2a VARA CIVEL DA COM -COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE GUARAPUAVA x ALACY CARBONAL CORREA -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACEMKO-

139.-CARTA PRECATORIA-128/2004-Oriundo da Comarca de 2a VARA CIVEL DA COM -COOPERATIVA DE CRDITO RURAL DE GUARAPUAVA - PR x JAQUELINE APARECIDA SILVA DE SOUZA DA LUZ -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACEMKO-

140.-CARTA PRECATORIA-131/2004-Oriundo da Comarca de 2a VARA CIVEL DE GUA -COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE GUARAPUAVA - PR x ALACY CARBONAL CORREA -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACEMKO-

141.-CARTA PRECATORIA-132/2004-Oriundo da Comarca de 1a VARA CIVEL DA COM -COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE GUARAPUAVA - PR x JAQUELINE APARECIDA SILVA DE SOUZA DA LUZ - Firma e outros -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACEMKO-

142.-CARTA PRECATORIA-133/2004-Oriundo da Comarca de 1a VARA CIVEL DA COM -COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE GUARAPUAVA - PR x JAQUELINE APARECIDA SILVA DE SOUZA DA LUZ -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACEMKO-

143.-CARTA PRECATORIA-134/2004-Oriundo da Comarca de 1a VARA CIVEL DA COM -COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE GUARAPUAVA - PR x ALACY CARBONAL CORREA - ME - ALACY CARBONAL CORREA e outros -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACEMKO-

144.-CARTA PRECATORIA-135/2004-Oriundo da Comarca de 1a VARA CIVEL DA COM -COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE GUARAPUAVA - PR x JEAN ELIAS SANTOS LEAL -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACEMKO-

145.-CARTA PRECATORIA-136/2004-Oriundo da Comarca de 1a VARA CIVEL DA COM -COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE GUARAPUAVA - PR x LUIZ CARLOS VIANA -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACEMKO-

146.-CARTA PRECATORIA-137/2004-Oriundo da Comarca de 1a VARA CIVEL DA COM -COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE GUARAPUAVA - PR x PAULO LEPAMARA FILHO -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACEMKO-

2.10.2.1.-Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACEMKO-

147.-RETIFICACAO REGISTRO IMOBILIAR-117/2000-M.G.N.K.G. x -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. RUY DE OLIVEIRA MELO-

Ponta Grossa

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA
2ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 42/2005.
www.assejepar.com.br
JUIZ DE DIREITO: DR. FABIO MARCONDES LEITE

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA ESTIGARA	0046	000255/2004
AILTON NUNES DA SILVA	0026	000743/2003
	0021	000521/2003
	0031	001515/2003
	0023	000545/2003
	0030	001506/2003
	0061	000249/2005
	0033	001545/2003
	0020	000438/2003
	0032	001521/2003
	0025	000650/2003
	0018	000324/2003
	0019	000330/2003
	0022	000527/2003
	0027	001169/2003
	0024	000593/2003
	0028	001353/2003
	0034	001689/2003
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0029	001432/2003
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUH	0051	000958/2004
ALEXANDRE STRAIOTTO	0036	002348/2003
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	0015	000119/2002
ANA CAROLINA DIHL CAVALIN	0038	002366/2003
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0044	000152/2004
	0065	000040/2005
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0041	002429/2003
CARLOS ALBERTO FRANCO WAN	0007	000158/2000
CARLOS EDUARDO MARTINS BI	0002	000658/1997
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	0006	000031/2000
CLAUDIO DA SILVA DOS SANT	0013	000247/2001
CLEOFAS VIANA DE MORAES	0003	000112/1998
CONSUELO T. FERREIRA SALA	0012	000066/2001
DANIELA MACHADO	0053	000985/2004
EDDY CLEBER DALSSOTO	0039	002405/2003
EDMAR LOCKS	0040	002407/2003
FERNANDO SCHIAFINO SOUTO	0011	000011/2001
GERALDO MANJINSKI JUNIOR	0009	000476/2000
GILSON DOS SANTOS	0048	000683/2004
GUIDO HENRIQUE SOUTO	0037	002364/2003
	0035	002301/2003
HELENIZE C. P. R. COSTA	0004	000361/1999
HENRIQUE ARTHUR MASS	0043	000109/2004
IDELANIR ERNESTI	0054	000038/2005
JACKSON GORTE	0050	000901/2004
JEFFERSON MARCOS B.MEDINA	0052	000960/2004
JOAO MANOEL GROTT	0014	000330/2001
JOAO NEY MARCAL	0035	002301/2003
JOAO PAULO CAPELLA NASCIM	0016	000147/2002
JOAQUIM A. DE QUADROS	0017	000562/2002
	0001	000524/1996
JORGE LUIZ MARTINS	0001	000524/1996
JOSE ALBARI S. DE LARA	0007	000158/2000
JOSE ALTEVIR M. B. DA CUN	0051	000958/2004
JOSE AMILTON CHMULEK	0003	000112/1998
JOSE ELI SALAMACHA	0055	000096/2005
	0058	000157/2005
	0059	000158/2005
	0056	000146/2005
	0057	000147/2005
JOSE MACIAS NOGUEIRA JUNI	0041	002429/2003
JULIANO DEMIAN DITZEL	0010	000620/2000
KARINE CRISTINA DA COSTA	0034	001689/2003
KATIA LOPES MARIANO	0064	000329/2005
LIZIANE ADELIA DA SILVA R	0063	000327/2005
MARCELO BERVIAN	0047	000291/2004
MARCIUS NADAL MATOS	0005	000450/1999
	0037	002364/2003
	0040	002407/2003
MARIA ROSELI DE WILLE	0042	002430/2003
	0039	002405/2003
MIGUEL ELIAS FADEL NETO	0047	000291/2004
MURILO ZANETTI LEAL	0062	000256/2005
	0017	000562/2002
OSEAS SANTOS	0046	000255/2004
OSIRES GERALDO KAPP	0026	000743/2003
	0021	000521/2003
	0031	001515/2003
	0023	000545/2003
	0030	001506/2003
	0020	000438/2003
	0032	001521/2003
	0018	000324/2003
	0019	000330/2003
	0022	000527/2003
	0027	001169/2003
	0024	000593/2003
	0028	001353/2003
PABLO PUGLIESE CASTELLARI	0012	000066/2001
PAULO HENRIQUE C. VIVEIRO	0002	000658/1997
PEDRO MARCIO GRABICOSKI	0005	000450/1999
ROBERTO DOS SANTOS	0048	000683/2004
	0040	002407/2003
ROBERTO MOELLMANN C. BARR	0008	000406/2000

RODRIGO XAVIER LEONARDO	0029	001432/2003
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0045	000157/2004
SILVANA MENDES HELMES	0048	000683/2004
SIRIANE GEMI FOGACA DE AL	0016	000147/2002
SUZAINARA DE OLIVEIRA	0055	000096/2005
TATIANE ACHCAR	0060	000216/2005
VALMOR TOZETTO	0049	000891/2004
VERA LUCIA M.DEMARIO	0026	000743/2003
	0021	000521/2003
	0031	001515/2003
	0023	000545/2003
	0030	001506/2003
	0033	001545/2003
	0020	000438/2003
	0032	001521/2003
	0025	000650/2003
	0018	000324/2003
	0019	000330/2003
	0022	000527/2003
	0027	001169/2003
	0024	000593/2003
	0028	001353/2003
WILLIAN STREMEL BISCAIA D	0036	002348/2003

1.-EXECUCAO-524/1996-BANCO BANDEIRANTE S/A x PONTRAC MAQUINAS AGRICOLAS S/A. e outros- Antes de me manifestar sobre os incidentes pendentes, mister a junta-da do v. acordado da apelacao interposta contra a sentenca proferida nos embargos, posto que consta nos autos apenas a decisao denegatoria do recurso especial.-Adv. JOSE ALBARI S. DE LARA e JORGE LUIZ MARTINS-

2.-EXECUCAO PROVISORIA-658/1997-LUIZ CARLOS BARBUR e outros x ODIVAL HILL MONCALVES e outros- Defiro o pedido ultimo. (Manifestem-se as partes sobre a Conta Geral, no valor de R\$ 9.918,46).-Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO e PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS-

3.-EXECUCAO-112/1998-ADALBERTO CALDEIRA x ANA MARIA ANTUNES — Manifeste-se o autor(exequente), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento, donde iniciara a contagem de prazo para a prescricao intercorrente.—Adv. CONSUELO T. FERREIRA SALAMACHA e JOSE ELI SALAMACHA-

4.-EXECUCAO-361/1999-CIARKOVSKI & CIA LTDA x CLARISSE DE LIMA RAMOS — Manifeste-se o autor(exequente), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento, donde iniciara a contagem de prazo para a prescricao intercorrente. (* Ao exequente para efetuar tambem o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 186,72).—Adv. HENRIQUE ARTHUR MASS-

5.-REPARACAO DE DANOS-450/1999-JOAO KOSINSKI x LEONI RODRIGUES e outros —Manifestar-se sobre o officio da Receita Federal de fls. 212/220. —Adv. MARCIUS NADAL MATOS, PEDRO MARCIO GRABICOSKI-

6.-COBRANCA-31/2000-CONDOMINIO MORADIAS RIO TIBAGI x MAURO JOSE MURARO -Manifestar-se sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica. (* deixe de proceder a avaliacao do imvel descrito no mandado, face nao ter condicoes).—Adv. CLAUDIO DA SILVA DOS SANTOS-

7.-INDENIZACAO-158/2000-AMILTON IVO FILUS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Julgado extinto na forma do artigo 794, inciso I, do CPC—Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO e JOSE ALTEVIR M. B. DA CUNHA-

8.-INTERDICAO-406/2000-O MINISTERIO PUBLICO x JUA-REZ RODRIGUES DO NASCIMENTO- A parte autora.-Adv. ROBERTO MOELLMANN C. BARROS-

9.-INVENTARIO-476/2000-EVALDO SPECALSKI x MARIA DA LUZ DOS SANTOS e outros- Pelos fundamentos colocados pelo Ministerio Publico, os quais, por brevidade, adoto como fundamento deste, indefiro o requerimento de inventario cumulativo. Ao inventariante para prosseguimento.-Adv. GILSON DOS SANTOS-

10.-COBRANCA-620/2000-SOCIEDADE INDUSTRIAL DE BIDAS LTDA x LEMES E NUNES LTDA- Defiro o pedido de f. 297. (* Ao exequente para retirar precatória de citacao, bem como efetuar o pagamento das diligencias do Oficial de Justica no valor de R\$ 105,00, mais copias para as citacoes).-Adv. JULIANO DEMIAN DITZEL-

11.-DEPOSITO-11/2001-BANCO BMC S/A. x ROSNEY FERREIRA VAZ- Manifeste-se o exequente.-Adv. GERALDO MANJINSKI JUNIOR-

12.-COBRANCA-66/2001-XEROX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x ISABELE FUTERKO - ME — Manifeste-se o autor(exequente), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento, donde iniciara a contagem de prazo para a prescricao intercorrente. (* Ao exequente para que se manifeste sobre officio de fls.).—Adv. PABLO PUGLIESE CASTELLARIN, DANIELA MACHADO-

13.-ARROLAMENTO-247/2001-HILDA BECHER BURGARDT x CLARA BECHER -Retirar Carta de Adjudicacao. Valor da Carta de Adjudicacao R\$ 109,00.-Adv. CLEOFAS VIANA DE MORAES-

14.-EXECUCAO-330/2001-RETIMAO - RETIFICA DE MAQUINAS LTDA x SKALINSKI & SKALINSKI LTDA -Retirar officio para a Receita Federal.-Adv. JOAO NEY MARCAL-

15.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-119/2002-BV FINANCIERA S/A CREDITO E FINANCIAMENTO x SUSANA DEMENJON DE SOUZA — Diga o(a) exequente.-Adv. ANA CAROLINA DIHL CAVALIN-

16.-SUSTACAO DE PROTESTO

com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC-Adv. SIRIANE GEMI FOGACA DE ALMEIDA e JOAQUIM A. DE QUADROS-

17.-REVISAO E MOD. DE CLAUSULA-562/2002-SEBASTIAO LEONEL GUIMARAES x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Manifeste-se a parte re.-Adv. JOAQUIM A. DE QUADROS e MURILO ZANETTI LEAL-

18.-REPETICAO DE INDEBITO-324/2003-MOISES DE PAULA PIRES x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — Recebo apelacao em ambos os efeitos. Ao (s) apelado (s) para responder (em) no prazo legal.- -Adv. AILTON NUNES DA SILVA, VERA LUCIA M.DEMARIO e OSIRES GERALDO KAPP-

19.-REPETICAO DE INDEBITO-330/2003-LUIZ LUCIANO LANDMANN x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — Recebo apelacao em ambos os efeitos. Ao (s) apelado (s) para responder (em) no prazo legal.- -Adv. AILTON NUNES DA SILVA, VERA LUCIA M.DEMARIO e OSIRES GERALDO KAPP-

20.-REPETICAO DE INDEBITO-438/2003-JORGE VASCO SOBRINHO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — Recebo apelacao em ambos os efeitos. Ao (s) apelado (s) para responder (em) no prazo legal.- -Adv. AILTON NUNES DA SILVA, VERA LUCIA M.DEMARIO e OSIRES GERALDO KAPP-

21.-REPETICAO DE INDEBITO-521/2003-VILSON VOLOVICZ x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — Recebo apelacao em ambos os efeitos. Ao (s) apelado (s) para responder (em) no prazo legal.- -Adv. AILTON NUNES DA SILVA, VERA LUCIA M.DEMARIO e OSIRES GERALDO KAPP-

22.-REPETICAO DE INDEBITO-527/2003-ARTUR JOAO STOECKLY x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — Recebo apelacao em ambos os efeitos. Ao (s) apelado (s) para responder (em) no prazo legal.- -Adv. AILTON NUNES DA SILVA, VERA LUCIA M.DEMARIO e OSIRES GERALDO KAPP-

23.-REPETICAO DE INDEBITO-545/2003-LUIZ DE PAULA NEVES x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — Recebo apelacao em ambos os efeitos. Ao (s) apelado (s) para responder (em) no prazo legal.- -Adv. AILTON NUNES DA SILVA, VERA LUCIA M.DEMARIO e OSIRES GERALDO KAPP-

24.-REPETICAO DE INDEBITO-593/2003-ANA QUEIROZ DOS SANTOS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — Recebo apelacao em ambos os efeitos. Ao (s) apelado (s) para responder (em) no prazo legal.- -Adv. AILTON NUNES DA SILVA, VERA LUCIA M.DEMARIO e OSIRES GERALDO KAPP-

25.-REPETICAO DE INDEBITO-650/2003-HAMILTON PUCHTA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — Recebo apelacao em ambos os efeitos. Ao (s) apelado (s) para responder (em) no prazo legal.- -Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA M.DEMARIO-

26.-REPETICAO DE INDEBITO-743/2003-ROSENITA ALVES DE JESUS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — Recebo apelacao em ambos os efeitos. Ao (s) apelado (s) para responder (em) no prazo legal.- -Adv. AILTON NUNES DA SILVA, VERA LUCIA M.DEMARIO e OSIRES GERALDO KAPP-

27.-REPETICAO DE INDEBITO-1169/2003-EDGAR DE PAULA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — Recebo apelacao em ambos os efeitos. Ao (s) apelado (s) para responder (em) no prazo legal.- -Adv. AILTON NUNES DA SILVA, VERA LUCIA M.DEMARIO e OSIRES GERALDO KAPP-

28.-REPETICAO DE INDEBITO-1353/2003-SEBASTIAO DAS NEVES x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — Recebo apelacao em ambos os efeitos. Ao (s) apelado (s) para responder (em) no prazo legal.- -Adv. AILTON NUNES DA SILVA, VERA LUCIA M.DEMARIO e OSIRES GERALDO KAPP-

29.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1432/2003-ANDERSON LUIZ DA SILVA x TV ESPANADA DO PARANA LTDA- Arquivem-se.- -Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER e RODRIGO XAVIER LEONARDO-

30.-REPETICAO DE INDEBITO-1506/2003-JULIO CESAR HENNEBERG x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — Recebo apelacao em ambos os efeitos. Ao (s) apelado (s) para responder (em) no prazo legal.- -Adv. AILTON NUNES DA SILVA, VERA LUCIA M.DEMARIO e OSIRES GERALDO KAPP-

31.-REPETICAO DE INDEBITO-1515/2003-ANTONIO ROSNEI RIBEIRO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — Recebo apelacao em ambos os efeitos. Ao (s) apelado (s) para responder (em) no prazo legal.- -Adv. AILTON NUNES DA SILVA, VERA LUCIA M.DEMARIO e OSIRES GERALDO KAPP-

32.-REPETICAO DE INDEBITO-1521/2003-MARIA LOS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — Recebo apelacao em ambos os efeitos. Ao (s) apelado (s) para responder (em) no prazo legal.- -Adv. AILTON NUNES DA SILVA, VERA LUCIA M.DEMARIO e OSIRES GERALDO KAPP-

33.-REPETICAO DE INDEBITO-1545/2003-TEREZINHA GONCALVES x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — Recebo apelacao em ambos os efeitos. Ao (s) apelado (s) para responder (em) no prazo legal.- -Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA M.DEMARIO-

34.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1689/2003-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINAN. INVESTIMENTO x CARLOS ROBERTO JOCOSKI -Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça—Adv. ALESSANDRA CORDEI-

RO STABACH e KARINE CRISTINA DA COSTA-

35.-PRESTACAO DE CONTAS-2301/2003-GERALDO THEODODO AHRENS x SIDNEY AHRENS e outros- Manifestem-se as partes sobre a proposta do Perito. Valor R\$ 1.500,00.- Adv. HELENIZE C. P. R. COSTA e JOAO PAULO CAPELLA NASCIMENTO-

36.-INVENTARIO-2348/2003-ELVANDIRA CAMARGO LEO x EMILIO FERREIRA CAMARGO- As ultimas delcaçoes, manifestando-se na sequencia, os interessados.-Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO e WILLIAN STRELMEL BISCAIA DA SILVA-

37.-ACAO ORDINARIA-2364/2003-JOSE ADEMIR CARNEIRO DOS SANTOS e outros x REFER-FUND.REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL — De-se ciencia as partes da baixa dos autos.—Adv. MARCIUS NADAL MATOS e GUIDO HENRIQUE SOUTO-

38.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-2366/2003-BANCO LLOYDS TSB S/A x NEILOR SERGIO PABIS -Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (* deixei de proceder a citacao do requerido, face o mesmo nao residir no endereço mencionado).—Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

39.-PRESTACAO DE CONTAS-2405/2003-TAYSA MARIA FELIX x RICARDO RIBEIRO DE QUADROS- Em face dos documentos trazidos, bem como do r. parecer ministerial retro, julgo boas as contas apresentadas.-Adv. MARIA ROSELI DE WILLE e EDMAR LOCKS-

40.-ACAO ORDINARIA-2407/2003-ANTHONIO SCHINIECOSKI e outros x REFER-FUND. REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL — De-se ciencia as partes da baixa dos autos.—Adv. MARCIUS NADAL MATOS, FERNANDO SCHIAFINO SOUTO e ROBERTO DOS SANTOS-

41.-MONITORIA-2429/2003-RONALDO ELIAS RAHAL x SILMAR MASCARENHAS CALDEIRA- A transmissao da propriedade de bens moveis se da pela tradicao, pelo que a transferencia unto ao DETRAN constitui mera formalidade sem forca translativa. Desta forma, nao se tem, por ora, elementos suficientes para se determinar a ineficacia da venda postulada, por fraude a execucao, ainda mais diante do documento de f. 20, sob pena de se atingir direito de terceiros. Assim, indefiro o pedido de declaracao de fraude a execucao. Ao autor para que indique outros bens passíveis de penhora.-Adv. JOSE MACIAS NOGUEIRA JUNIOR e CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY-

42.-INTERDICAO-2430/2003-ANTONIO ALEX LOURENCO x LUIZ FERNANDO LOURENCO- Em vista da certidão de f. 16, do recibo de f. 17, os quais nao foram desconstituídos pela declaracao de f. 20, a parte autora para pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 249,50. -Adv. MARIA ROSELI DE WILLE-

43.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-109/2004-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x PAULO CESAR DE DEUS DOS SANTOS — Manifeste-se o autor(exequente), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extincção.- (* Ao exequente para efetuar tambem o pagamentno das despesas postais no valor de R\$ 60,00).-Adv. IDELANIR ERNESTI-

44.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-152/2004-BANCO FINASA S/A x JOCELITO PINHEIRO -Retirar edital de intimacao.-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

45.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-157/2004-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x MARCIO JOSE WOELLNER — Tendo decorrido prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora —Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

46.-REVISAO DE CONTRATO-255/2004-JENICE COLLEONE x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A -Manifestar-se sobre o laudo pericial-Adv. OSEAS SANTOS e ADRIANA ESTIGARA-

47.-PEDIDO DE FALENCIA-291/2004-FERRAMENTAS GERAIS - COM. E IMPORTACAO S/A x TRANSFADA - TRANSP. COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA- (...) Em face do exposto, deixo, por ora de decretar a falencia da empresa re, a qual devere ser intimada para, em cinco dias, promover o complemento do deposito elisivo, sendo que, para tanto, deverao os autos serem remetidos ao Contador. Outrossim, em face da resistencia da re, elevo os honorarios advocaticios para 20% sobre o valor do debito. (* Manifeste-se sobre o valor da conta geral R\$ 1.026,18).-Adv. MARCELO BERVIAN e MIGUEL ELIAS FADEL NETO-

48.-COBRANCA-683/2004-ANTONIO GALVAO x REFER-FUNDACAO DA REDE FERROV. DE SEGURID. SOCIAL - (Republicado por conter erro) (...) Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, para condenar a re a pagar a integralidade das contribuicoes vertidas pelos respectivos autores, compensando-se os ja pagos, bem como as diferencas de correcao monetaria calculada de forma plena, conforme fundamentacao atualizando-se cada parcela a partir da data do respectivo deposito ate a data do efetivo pagamento, com juros de mora, a partir da citacao, tambem conforme fundamentacao. Outrossim, condeno a re ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, os quais, nos termos do art. 20, par. 3º, do CPC, e tendo em vista as diretrizes de suas letras, fixo em 15% sobre o valor da condenacao, a qual devere ser calculada na forma do art. 604, tambem do CPC.-Adv. SILVANA MENDES HELMES, ROBERTO DOS SANTOS e GUIDO HENRIQUE SOUTO-

49.-DESPEJO-891/2004-DISTRIB. DE OVOS BOA VISTA LTDA - MASSA FALIDA x ORLANDO SOARES JUNIOR-Prejudicado o requerimento para dispensa do prazo recursal, tendo em vista que, conforme se depreende da certidão de f.

26, a sentença de fls. 23/24 ja transitou em julgado. Expeca-se o mandado de despejo. Para as demais providencias requeridas pelo autor, mister a propositura de execucao de sentença.-Adv. VALMOR TOZETTO-

50.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-901/2004-EDITE SANTOS BIAGINI x BANCO ITAU S/A e outros- Segundo disposicao do art. 614, II, do CPC, cumpre ao credor trazer aos autos demonstrativo atualizado do debito ate a data da propositura da acao, o que nao observou o exequente, fazendo com que o deposito de f. 47 seja insuficiente para tornar seguro o juizo. Assim, ao credor para que cumpra o disposto citado acima, expedindo-se, na sequencia, mandado de reforco de penhora. Ademais, nao ha razao para a transferencia do referido deposito do Banco Itau S/A a outra instituicao bancaria, tendo em vista que atualmente o Banco Itau figura entre as instituicoes nacionais de maior rendimento e solidez, razao pela qual esta entre aquelas largamente utilizadas pelo Poder Judiciario Paranaense. Outrossim, tal providencia viria somente a trazer onus as partes, vez que acarretaria a cobranca de CPMF e demais valores inerentes a transferencia. Por fim, a realizacao da penhora se perfaz na lavratura do respectivo termo, pelo que, nao ha que se falar em devolucao das custas referentes a tal diligencia.-Adv. JEFFERSON MARCOS B.MEDINA-

51.-REINTEGRACAO DE POSSE-958/2004-AGUIA FLORESTAL - IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA x EDIMAR BORGES DA SILVA -Manifestar-se sobre o laudo pericial-Adv. ALEXANDRE STRAIOTTO e JOSE AMILTON CHMULEK-

52.-DECLARATORIA-960/2004-ANTONIO MAIA e outros x BRASIL TELECOM S/A -Manifestar-se sobre contestacao.- Adv. JOAO MANOEL GROTT-

53.-EXECUCAO DE OBRIG. DE FAZER-985/2004-WILSON CASTURINO DALSSOTTO x SAVANA VEICULOS LTDA -Considerando que os documentos juntados, mormente o Certificado de Registro do Veiculo de f. 110, demonstram a impossibilidade material de cumprimento da liminar por parte da re, posto que o veiculo fora alienado fiduciariamente ao BCN S/A, revogo a liminar de f. 55, tornando sem efeito, ab initio, a multa imposta. (...) Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o autor, em dez dias.-Adv. EDDY CLEBER DALSSOTO-

54.-DESPEJO-38/2005-LEONICE APARECIDA FRANCA x MEGA SERVICOS S/C LTDA -Manifeste-se sobre a correspondencias de citacao devolvidas, motivo: AUSENTE POR TRES VEZES.-Adv. JACKSON GORTE-

55.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-96/2005-ESPOLIO DE ALBERTO SCHNEKENBERG e outros x BANCO BANESTADO S.A.- Ao executado para, querendo, complementar o deposito nos termos do valor penhorado a f. 182, providencia que possibilita a substituiçao por si requerida.-Adv. SUZINAIRA DE OLIVEIRA e JOSE ELI SALAMACHA-

56.-EMBARGOS A EXECUCAO-146/2005-BANCO BANESTADO S/A e outros x EDITE SANTOS BIAGINI- Manifeste-se o embargante.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

57.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-147/2005-BANCO BANESTADO S/A e outros x EDITE SANTOS BIAGINI- Manifeste-se o excepiante.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

58.-EMBARGOS A EXECUCAO-157/2005-BANCO BANESTADO S/A x ESPOLIO DE ALBERTO SCHNEKENBERG E OUTROS- Manifeste-se o embargante.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

59.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-158/2005-BANCO BANESTADO S/A x ESPOLIO DE ALBERTO SCHNEKENBERG E OUTROS- Ao excepiante.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

60.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-216/2005-BANCO OURINVEST S/A x LUIZ CARLOS CAMARGO —Manifeste-se a parte autora.—Adv. TATIANE ACHCAR-

61.-INDENIZACAO-249/2005-FERMINO GABRIEL DA SILVA NETTO x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A — Para audi'ncia preliminar no art. 277/CPC, designo o proximo dia 19/09, ...s 14h15. (* A parte autora para manifestar-se sobre a correspondencia de citacao do reu a qual foi devolvida por motivo de que o reu MUDOU-SE).- -Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

62.-EXECUCAO-256/2005-BANCO ITAU S/A x ROA VEICULOS LTDA e outros -Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (deixei de proceder a citacao da executada em face de que nao se encontra estabelecida no endereço fornecido.)—Adv. MURILO ZANETTI LEAL-

63.-INDENIZACAO-327/2005-ROSLICLER LEINECKER MACHADO e outros x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-Em face das profissos das pessoas que figuram no polo ativo da presente demanda, declinadas na inicial, dificil aceitar, atraves de mera presuncao, enquadrar-se na hipotese do paragrafo unico do art. 2º da Lei 1060/50, ainda mais em se considerando o valor das custas rateadas entre todos os litisconsortes. Aos autores para que comprovem a condicao de necessidade aos beneficiarios da assistencia judiciaria, ou entao, para que desde ja efetuem o preparo ds custas processuais e o recolhimento do FUNREJU. (valor das custas R\$ 609,00 + R\$ 10,00 de despesas). -Adv. LIZIANE ADELIA DA SILVA ROCHA-

64.-INDENIZACAO-329/2005-SEBASTIAO GOMES DO VALE x JOSE ROBERTO GALVAO- Manifeste-se a parte autora para que comprove a sua condicao de necessidade aos beneficiarios da assistencia judiciaria, sob pena de indeferimento.- Adv. KATIA LOPES MARIANO-

65.-CARTA PRECATORIA-40/2005-Oriundo da Comarca de 5ª VARA CIVEL - CURITIBA - PR -BANCO BAMERINDUS

DO BRASIL S/A x TROMBINI - PAPEL E EMBALAGENS E OUTROS- Cumpridas as formalidades legais, devolva-se. (* A parte exequente para o pagamento das custas da precatória no valor de R\$ 186,55).-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

**CARTÓRIO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE PONTA GROSSA - PR
TADEU PRZYBYSZ - Escrivão
FLAVIO RENATO C. DE ALMEIDA - Juiz de Direito
RELAÇÃO Nº 17/2005**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AILTON NUNES DA SILVA-OAB	0004	000420/2000
	0023	000003/2004
	0062	000347/2005
ANA C. DIHL CAVALIN - OAB	0009	000790/2002
	0006	000475/2002
ANA L.DE P.Q.MADUREIRA-OA	0003	000603/1999
ANA PAULA S. CHUEIRE-OAB/	0038	001161/2004
	0046	000041/2005
ANDREIA F. DE SOUZA - OAB	0025	000326/2004
ANNIE OZGA RICARDO - OAB/	0039	001182/2004
CARLOS R. TAVARNARO - OAB	0007	000655/2002
CESAR LUIZ TAVARNARO-OAB/	0016	000442/2003
	0031	000853/2004
	0053	000185/2005
CLAUDIA NARA BORATO-OAB/P	0024	000217/2004
CLAUDIO DA S.DOS SANTOS-O	0001	000621/1994
EDILENE LUZ M. GRAF-OAB 2	0016	000442/2003
	0031	000853/2004
EDSON AP. STADLER - OAB/P	0013	000166/2003
ELI CORREA FERNANDES-OAB/	0017	000472/2003
EVAIR DOS S. DUARTE-OAB/P	0005	000103/2002
FERNANDA HILGENBERG - OAB	0051	000137/2005
	0050	000099/2005
	0044	000008/2005
	0032	000928/2004
	0027	000475/2004
GERALDO MANJINSKI JR.-OAB	0015	000330/2003
	0019	000882/2003
	0021	001027/2003
	0032	000928/2004
ISADORA SELIG FERRAZ-OAB/	0034	000950/2004
JEFERSON BARBOSA - OAB/PR	0029	000760/2004
	0037	001126/2004
JOSE ALTEVIR M.DA CUNHA-O	0001	000621/1994
JOSE VALDECI DA ROSA-OAB/	0056	000255/2005
JOSIANE AP. SIMAO - OAB/P	0055	000253/2005
JULIO CESAR BACOVIS-OAB/P	0060	000326/2005
LEODOLINDO HOLLEBEN Fª-OA	0049	000090/2005
LUIS ANTONIO REQUIAO-OAB/	0042	001256/2004
LUIS F. L. DE OLIVEIRA-OA	0064	000369/2005
LUIZ ALBERTO DE O.LIMA-OA	0043	001280/2004
	0035	001053/2004
MARCIA P. PROCKMANN-OAB/P	0033	000946/2004
MARCOS H. BURNATO-OAB/PR	0018	000781/2003
MARLON J. DE OLIVEIRA-OAB	0041	001238/2004
MIRIAN AP. DOS SANTOS-OAB	0047	000062/2005
NINANROSE CARVALHO-OAB/PR	0057	000294/2005
ODENIR D. DE ASSUNCAO-OAB	0054	000201/2005
	0045	000038/2005
	0011	001048/2002
OLINDO DE OLIVEIRA - OAB/	0014	000302/2003
PAULO GROTT FILHO - OAB/P	0040	001217/2004
PEDRO NICOLAIO - OAB/PR 2	0058	000301/2005
PEDRO VOGLER FILHO-OAB/PR	0063	000357/2005
RAQUEL B. KRUGER - OAB/PR	0063	000357/2005
RENATA DE S.POLETTI - OAB	0015	000330/2003
RICARDO PUPO MENDES-OAB/P	0061	000342/2005
ROBERTA ARAUJO - OAB/PR 2	0002	000103/1997
ROBERVAL IENECK - OAB/PR	0020	000918/2003
	0026	000389/2004
RODRIGO DE M. SOARES-OAB/	0059	000319/2005
ROMILDA S. M. FIRAK-OAB/P	0036	001116/2004
ROSEMARY DE S.GONCALVES-O	0028	000627/2004
SILMAR F. DITRICH - OAB/P	0030	000778/2004
SILVANA MENDES HELMES-OAB	0008	000736/2002
	0012	001161/2002
	0048	000089/2005
SILVANE E. BUCZAK - OAB/P	0010	000869/2002
VALDEMIRO F. LANZARIN-OAB	0011	001048/2002
	0022	001114/2003
VIRGINIA T. ZANDER - OAB/	0052	000141/2005
WILSON RIBEIRO JR. - OAB/	0055	000253/2005

1.-DIVÓRCIO JUDICIAL-621/1994-J.E. x A.L.E.- Designo audiência para uma possível conciliação acerca da partilha para o dia 29/08/2005, às 14hs00min. -Adv. JOSE ALTEVIR M.DA CUNHA-OAB/PR 6891 e CLAUDIO DA S.DOS SANTOS-OAB/PR15841-

2.-DIVÓRCIO JUDICIAL-103/1997-A.C.Q.L.J. x J.M.K.L.- Trata-se de pedido de homologação de acordo referente a alteração de alimentos prestados pelo pai a filha menor. Com vista ao Ilustre Promotor, este proferiu parecer favorável ao pedido, por entender que tal alteração não causará prejuízo a criança. Desta forma, por estar em termos e haver sido realizado por ambas as partes, somando-se ainda a posição favorável por parte do Ministério Público, homologo o pactuado às fls.48/49 e 52/55, para que produza seus efeitos de direito. Eventuais custas, pelas partes. -Adv. ROBERTA ARAUJO - OAB/PR 28.038-

3.-INV. PAT. CC ALIMENTOS CONS.-603/1999-E.P.B. x R.Q.- Intime-se a procuradora do devedor para que cumpra o parecer ministerial de fl.73,verso. -Adv. ANA L.DE P.Q.MADUREIRA-OAB/PR 11053-

4.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-420/2000-L.P.S.F.R. e outros x P.P.F.- Diga a credora. -Adv. AILTON NUNES DA SILVA-OAB/PR 27.423-

5.-SEPARAÇÃO CONSENSUAL-103/2002-WL.M.L. e outros x M.- Intime-se o credor para que diga sobre o parecer do Ilustre Promotor. -Adv. EVAIR DOS S. DUARTE-OAB/PR 20.628-

6.-INV. PATERNIDADE CC ALIMENTOS-475/2002-J.V.R.r. x J.B.B.- Em razão do exame de DNA realizado ser positivo à paternidade do requerido, fixo os alimentos provisionais em favor do requerente em 20% (vinte pontos percentuais) dos vencimentos brutos do requerido, excetuando os descontos legais, incluindo-se o 13º salário e o abono de férias, que deverão ser descontados diretamente de seu pagamento e depositados em conta poupança descrita as fls.59. Designo o dia 20/06/2005, às 14hs30min para a realização de audiência conciliatória. -Adv. ANA C. DIHL CAVALIN - OAB/PR 27.409-

7.-EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-655/2002-F.V.H.r. x L.F.N.H.- Intime o advogado que assina a inicial para que diga se representará a credora filha, nesse caso deverá regularizar sua representação. -Adv. CARLOS R. TAVARNARO - OAB/PR 5.132-

8.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-736/2002-F.P.S.N.O.r. x F.P.S.- Conforme certidão de fl.72, verso, a parte autora não se encontra mais nesta cidade, portanto, intime-se a advogada dos autores, para que se manifestem sobre a continuidade do feito. -Adv. SILVANA MENDES HELMES-OAB/PR 19.918-

9.-INV. PAT. CC PET.HER. ANUL.PAR-790/2002-V.T.F.r. x E.V.I.S.O.- Diga o autor. -Adv. ANA C. DIHL CAVALIN - OAB/PR 27.409-

10.-INV. PATERNIDADE CC ALIMENTOS-869/2002-A.V.r. x P.R.T.S.- Vistos, etc. O processo encontra-se estagnado por desídia da parte autora há algum tempo. Apesar de intimada pessoalmente, e advertida, ainda, de que no caso de não se manifestar, o processo seria extinto, esta se manteve silente. Diante de tais circunstâncias, observado o total desinteresse por parte da autora no prosseguimento do feito, não resta alternativa, senão a de decretar a extinção do processo sem o julgamento do mérito, pela inércia da parte, conforme os ditames legais do art.267, inc.III, do Código de Processo Civil. Custas isentas. -Adv. SILVANE E. BUCZAK - OAB/PR 24.943-

11.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1048/2002-L.R.P.R. e outros x A.P.- Homologo o pactuado entre as partes às fls.56 e 57. Suspenda-se o feito até o total cumprimento do acordo. Passados cinco dias da data fixada para o pagamento da última parcela do acordado, não havendo manifestação por parte das credoras, entender-se-á que o acordo foi cumprido na íntegra, e o processo será extinto pelo total adimplemento da obrigação. -Adv. OLINDO DE OLIVEIRA - OAB/PR 18.664 e VALDEMIRO F. LANZARIN-OAB/PR 10.204-

12.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1161/2002-F.P.N.J.P.S. x F.P.S.- Conforme certidão de fl.72, verso, dos autos 736/2002, a parte autora não se encontra mais nesta cidade, portanto, intime-se a advogada dos autores, para que se manifestem sobre a continuidade do feito. -Adv. SILVANA MENDES HELMES-OAB/PR 19.918-

13.-REG.VIS. C/C MEDIDA LIMINAR-166/2003-S.X.M. x M.I.K.- Intime-se a parte autora para que diga sobre a certidão à fl.47, verso. -Adv. EDSON AP. STADLER - OAB/PR 15.063-

14.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-302/2003-Z.N.D. e outros x E.L.P.N.-...Sem maiores considerações, julgo procedente o pedido, para com base no art.33 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90 - conceder a guarda e responsabilidade do menor E.L.D.P. aos seus tios paternos, Z.N.D. e A.H.D. Defiro aos autores as benesses da assistência judiciária gratuita, com fundamento na Lei 1.060/50. Custas pelo réu, e honorários também pelo réu, os quais fixo em um salário mínimo ao curador nomeado, de acordo com o art.20, parág.3º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, intímem-se os autores para que compareçam a esta Escrivania, para assumir a guarda do menor mediante termos nos autos. -Adv. PAULO GROTT FILHO - OAB/PR 6.084-

15.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-330/2003-M.M.C.r. e outros x M.C.- Redesigno a audiência conciliatória para o dia 30/06/2005, às 14hs30min. -Adv. RENATA DE S. POLETTI - OAB/PR 33.557 e GERALDO MANJINSKI JR.-OAB/PR 24.932-

16.-REV.ALIM. C/C ANT. DE TUTELA-442/2003-L.A.X.R. e outros x R.B.X.- Digam as partes se pretendem produzir novas provas em audiência. -Adv. EDILENE LUZ M. GRAF-OAB 21.596/PR e CESAR LUIZ TAVARNARO-OAB/PR 4.828-

17.-EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-472/2003-W.J.M. x L.A.M.- Diga a parte autora sobre a certidão retro. -Adv. ELI CORREA FERNANDES-OAB/PR 7.155-

18.-EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-781/2003-R.R.A.F.r. e outros x R.R.A.- Intime-se o autor para que este forneça o endereço do requerido, tendo em vista a certidão de fl.57, verso. -Adv. MARCÓS H. BURNATO-OAB/PR 18.278-

19.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-882/2003-M.V.Pr. e outros x M.V.P.- Diga o autor sobre o cumprimento da obrigação. -Adv. GERALDO MANJINSKI JR.-OAB/PR 24.932-

20.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-918/2003-R.E.F.L.r. e outros x R.E.L.- Nos autos nº 616/97, em apenso, a credora informou que o devedor está empregado, fornecendo o endereço do empregador. Por isso, pode não ser interessante para a credora que, neste momento, se cumpra a ordem de prisão. Diga a autora se deseja prosseguir com o rito do art.733, do Código de Processo Civil, ou se entende melhor executar por outro meio. -Adv. ROBERVAL IEENECK - OAB/PR 26.545-

21.-EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-1027/2003-K.B.D.S.R. e outros x M.A.D.S.- Cumpra-se o parecer ministerial. -Adv. GERALDO MANJINSKI JR.-OAB/PR 24.932-

22.-DESTITUIÇÃO PÁTRIO PODER-1114/2003-F.M.M. x M.G.M.- Intime-se a parte autora para que diga se tem interesse no prosseguimento do feito. -Adv. VALDEMIRO F. LANZARIN-OAB/PR 10.204-

23.-DIVÓRCIO JUDICIAL-3/2004-C.L.L. x E.M.L.L.- Sobre a contestação, diga o autor. -Adv. AILTON NUNES DA SILVA-OAB/PR 27.423-

24.-ALIMENTOS C.C PROVISIONAIS-217/2004-G.H.B.R. e outros x M.A.B.- Atento ao parecer ministerial, designo nova audiência de conciliação para o dia 20/06/2005, às 13hs30min. -Adv. CLAUDIA NARA BORATO-OAB/PR 21.402-

25.-RETIFICAÇÃO REGISTRO CIVIL-326/2004-M.C.V.P. x I.A.V.S. e outros- Intime-se a autora para que detalhe o endereço da ré. -Adv. ANDREIA F. DE SOUZA - OAB/PR 33.603-

26.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-389/2004-M.L.P.A. x C.Z.Z. e outros- Face a revelia dos requeridos, citados por edital, nomeio-lhes como Curador Especial de Ausentes o advogado Roberval Ieneck, para proceder a sua defesa. Intime-se o curador nomeado para que apresente contestação, no prazo de quinze dias. -Adv. ROBERVAL IEENECK - OAB/PR 26.545-

27.-DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-475/2004-J.A.R. x C.T.R.- Face a revelia da ré, citada por edital, nomeio-lhe como Curador Especial de Ausentes a advogada Fernanda Hilgenberg para proceder a sua defesa. Intime-se a Curadora nomeada para que apresente contestação no prazo de quinze dias. -Adv. FERNANDA HILGENBERG - OAB/PR 35.608-

28.-REV. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-627/2004-VERA LUCIA LEMES FERNANDES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Vistos, etc. Diante do pedido de fls. 50, onde o autor desiste da ação e do parecer ministerial favorável pelo fato da ré nada opor, julgo extinto o processo, sem o julgamento do mérito, com fulcro no art.267, inc.VIII, do Código de Processo Civil. Custas isentas. -Adv. ROSEMARY DE S.GONCALVES-OAB/PR 12145-

29.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-760/2004-L.S.M.r. e outros x V.A.M.- Vistos, etc. A parte autora, por seu representante legal, em seu pedido de fls.25 requer a desistência da presente ação, tendo em vista que o requerido vem efetuando normalmente o depósito dos valores dos alimentos. Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Custas isentas. -Adv. JEFERSON BARBOSA - OAB/PR 22.856-

30.-ACAO PREVIDENCIÁRIA-778/2004-LINDAMIR DE FATIMA MENDRZICK x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Vistos, etc. O processo encontra-se estagnado por desídia do autor, há algum tempo. Apesar de intimada pessoalmente (fls.40, verso), e advertida ainda, de que, no caso de não se manifestar o processo seria extinto, este se manteve silente (fls.41, verso). Diante de tais circunstâncias, não resta alternativa, senão a de decretar a extinção do processo, pela inércia da parte, conforme os ditames legais do art.267, inc.III do Código de Processo Civil. Custas isentas. -Adv. SILMAR F. DITRICH - OAB/PR 25.134-

31.-EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-853/2004-R.A.X.R. e outros x R.B.X.- Aguarde-se o julgamento dos embargos. -Adv. EDILENE LUZ M. GRAF-OAB 21.596/PR e CESAR LUIZ TAVARNARO-OAB/PR 4.828-

32.-INV. PATERNIDADE CC ALIMENTOS-928/2004-I.C.R.r. e outros x G.A.D.- Sobre o pagamento do exame pericial, diga a parte autora. Nomeio como curadora especial do réu, a advogada Fernanda Hilgenberg. -Adv. GERALDO MANJINSKI JR.-OAB/PR 24.932 e FERNANDA HILGENBERG - OAB/PR 35.608-

33.-REV. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-946/2004-ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre a contestação, manifeste-se a autora. -Adv. MARCIA P. PROCKMANN-OAB/PR 20.379-

34.-REV. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-950/2004-MARIA APARECIDA DE ASSIS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Diga a autora. -Adv. ISADORA SELIG FERRAZ-OAB/PR 32.059-

35.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1053/2004-T.C.J.M.r. e outros x S.J.M.- Sobre a contestação a reconvenção, diga o reconvinente. -Adv. LUIZ ALBERTO DE O.LIMA-OAB/PR 15805-

36.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1116/2004-B.W.K.Gr. e outros x G.M.G.- (À parte credora para manifestar-se sobre a certidão de fl.21). -Adv. ROMILDA S. M. FIRAK-OAB/PR 21.480-

37.-INV. PATERNIDADE CC ALIMENTOS-1126/2004-P.G.L.S.r. e outros x P.H.S.- Intime-se a autora para que se manifeste sobre o andamento do feito. -Adv. JEFERSON BARBOSA - OAB/PR 22.856-

38.-ALTERAÇÃO DE GUARDA DE MENOR-1161/2004-J.V.M.L. x A.M.L.- Devido a impossibilidade da Drª Claudia Colla, nomeio como curadora especial da ré presa a advogada Drª Ana Paula Sanches Chueire. -Adv. ANA PAULA S. CHUEIRE-OAB/PR 33.649-

39.-ALIMENTOS-1182/2004-G.A.S.R. e outros x J.A.S.N.- Vistos, etc. A parte autora, por seu representante legal, em seu pedido de fls.17/18, requer a desistência da presente ação, tendo em vista que formularam acordo quanto ao pagamento dos alimentos. Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o proces-

so, sem julgamento de mérito. Custas isentas. -Adv. ANNIE OZGA RICARDO - OAB/PR 31.798-

40.-INV. PATERNIDADE CC ALIMENTOS-1217/2004-F.H.C.r. e outros x L.N.- (As partes deverão comparecer no Laboratório Oscar Pereira, sito na rua Cel. Francisco Ribas, 650, Centro, Ponta Grossa/Pr, portando seus documentos pessoais e suas respectivas fotocópias, no dia 31/08/2005, às 15hs00min, afim de proceder a coleta do material para a realização do exame de DNA). -Adv. PEDRO NICOLAIO - OAB/PR 25.400-

41.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-1238/2004-I.N.S.S.I. x D.C.N.V.- A autarquia ré excepcionou este Juízo, alegando que a autora reside em Karole, Pr, e que a ação só se encontra nesta cidade porque iniciou perante a Justiça Federal, a qual declinou a competência para a Justiça Estadual. A excepta concordou com o pedido. O Ministério Público opinou pela procedência da exceção. Realmente, a exceção procede. A ação foi originariamente proposta no Juizado Especial Federal desta cidade, e porque não existe no foro de residência da autora tal justiça especializada. Porém, após a declinação da competência para a Justiça Estadual, os autos foram remetidos para este Juízo, porém, tal fato é prejudicial para a autora, que aqui não reside. Já para o réu é totalmente indiferente demandar aqui ou lá, pois se trata de autarquia com domicílio também lá. Por essas razões, julgo procedente a exceção, para declarar este Juízo incompetente, em razão do território, e determinar a remessa dos autos para a Comarca de Jandaia do Sul, Pr. -Adv. MARLON J. DE OLIVEIRA-OAB/PR 16.977-

42.-REV. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-1256/2004-JOSE FERREIRA COELHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Vistos, etc. Diante do pedido de fls.46, verso, onde o autor desiste da ação, da concordância por parte da Autarquia ré e do parecer ministerial favorável, julgo extinto o processo, sem o julgamento do mérito, com fulcro no art.267, inc.VIII, do Código de Processo Civil. Custas isentas. -Adv. LUIS ANTONIO REQUIAO-OAB/PR 29.811-

43.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1280/2004-H.G x C.N.G. e outros- Diga o autor. -Adv. LUIZ ALBERTO DE O.LIMA-OAB/PR 15805-

44.-INV. PATERNIDADE CC ALIMENTOS-8/2005-A.T.r.p.s.m.D.A.T. e outros x C.F.Z.- Face a revelia do réu, citado por edital, nomeio-lhe como Curadora Especial de Ausentes a advogada Fernanda Hilgenberg, para proceder a sua defesa. Intime-se a curadora nomeada para que apresente contestação, no prazo de quinze dias. -Adv. FERNANDA HILGENBERG - OAB/PR 35.608-

45.-SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-38/2005-B.H.G. x V.M.L.G.- ...Custas remanescentes pelo autor. Valor das custas: R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais). -Adv. ODENIR D. DE ASSUNCAO-OAB/PR 19.451-

46.-CONV. SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO-41/2005-T.R.Q. x L.P.F.- Ante a revelia do réu, citado por edital, nomeio-lhe como Curador Especial de Ausentes a advogada Ana Paula Sanches Chueire para proceder a sua defesa. Intime-se a Curadora nomeada para que apresente contestação no prazo de quinze dias. -Adv. ANA PAULA S. CHUEIRE-OAB/PR 33.649-

47.-SEPARAÇÃO CONSENSUAL-62/2005-C.G.M. e outros x M.- (A credora para manifestar-se sobre o depósito realizado, em fl.22). -Adv. MIRIAN AP. DOS SANTOS-OAB/PR 21.859-

48.-REV. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-89/2005-E.A.G.D. x I.N.S.S.I.- Diga a autora sobre o parecer ministerial de fls.41, verso e 42. -Adv. SILVANA MENDES HELMES-OAB/PR 19.918-

49.-EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-90/2005-M.R.H.R. e outros x H.H.- Não há prisão a ser cumprida, pois o executado sequer foi citado. Digam os credores se tem notícia do paradeiro do devedor, para que a citação seja feita. -Adv. LEODO-LINDO HOLLEBEN Fº-OAB/PR 20873-

50.-DIVÓRCIO DIRETO-99/2005-S.F.A. x R.F.A.- Face a revelia da ré, citada por edital, nomeio-lhe como Curador Especial de Ausentes a advogada Fernanda Hilgenberg para proceder a sua defesa. Intime-se a Curadora nomeada para que apresente contestação no prazo de quinze dias. -Adv. FERNANDA HILGENBERG - OAB/PR 35.608-

51.-DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-137/2005-A.S.P. x N.M.D.S.- Face a revelia da ré, citada por edital, nomeio-lhe como Curador Especial de Ausentes a advogada Fernanda Hilgenberg para proceder a sua defesa. Intime-se a curadora nomeada para que apresente contestação no prazo de quinze dias. -Adv. FERNANDA HILGENBERG - OAB/PR 35.608-

52.-ALIMENTOS-141/2005-M.D.S.P. x T.P.- A curadora nomeada para manifestar-se sobre o pedido de fls.19/21. -Adv. VIRGINIA T. ZANDER - OAB/PR 27.593-

53.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-185/2005-R.B.X. x R.A.X. e outros- Diga o embargante. -Adv. CESAR LUIZ TAVARNARO-OAB/PR 4.828-

54.-RECON. DE UNIÃO ESTÁVEL-201/2005-S.P. e outros x M.- Cumpra-se o parecer ministerial. -Adv. ODENIR D. DE ASSUNCAO-OAB/PR 19.451-

55.-ALIMENTOS-253/2005-I.J.M.L.R. e outros x J.M.L.- Despacho de fl.14:Tendo em vista que o réu comprometeu-se extrajudicialmente a pagar alimentos no valor de R\$ 700,00(doc.de fls.10/11), e em data recente (29/10/2004), é de se supor que, ao menos provisoriamente, tal valor atende aos interesses de ambas as partes. Por isso, fixo os alimentos provisórios no valor acordado pelas partes, ou seja, o equivalente a 2,33 (dois vírgula trinta e três) salários mínimos, e não em 33% dos rendi-

mentos do réu. Designo audiência para o dia 30/06/2005, às 14hs00min.-Despacho de fl.24: Aguarde-se a audiência. -Adv. WILSON RIBEIRO JR. - OAB/PR 34.482 e JOSIANE AP. SIMAO - OAB/PR 18.911-

56.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-255/2005-I.S. x J.S.V.- O pedido da concessão da gratuidade da justiça está condicionado a prova da alegação de impossibilidade do pagamento mediante apresentação dos reais rendimentos da requerente. Independentemente do transcurso do processo, a análise do pedido será realizada na sentença. Designo audiência conciliatória para o dia 29/06/2005, às 14hs00min. -Adv. JOSE VALDECI DA ROSA-OAB/PR 20.282-

57.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-294/2005-N.K. x B.S.- Se a pessoa é maior, embora incapaz, é caso de interdição, não de guarda, porque a Lei nº 8.069/80, em seus arts. 1º e 2º, veda sua incidência aos maiores. Nessa hipótese, a competência para a interdição não é deste Juízo, mas das Varas Cíveis. Redistribua-se a ação para uma das Varas Cíveis da Comarca, para que lá, a autora emenda a inicial, adequando o pedido. -Adv. NINANROSE CARVALHO-OAB/PR 28.382-

58.-DIVÓRCIO DIRETO-301/2005-C.G. e outros x M.- Ouvirei o casal na data de sua apresentação.-Horário das 8hs30min às 11hs00min.- -Adv. PEDRO VOGLER FILHO-OAB/PR 26.482-

59.-SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-319/2005-R.S.T. x A.G.T.- Devido aos numerosos e vultuosos bens de propriedade do casal e de não haver nos autos provas da autora realmente necessitar do benefício, indefiro o pedido de gratuidade da justiça. Intime-se a parte autora para que no prazo de dez dias emende a inicial no que se refere ao valor da causa, devendo-se fazer constar a estimativa dos valores dos bens arrolados, e deposite o valor das custas iniciais. -Adv. RODRIGO DE M. SOARES-OAB/PR 34.146-

60.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-326/2005-S.V.H.M. x S.M.- Se a autora está registrada como filha de V.C.M., ao pedido de declaração positiva de paternidade é necessário cumular com pedido de declaração negativa contra o pai registral, que necessariamente deve integrar a lide no pólo passivo. Por isso, emende-se a inicial, com as alterações cabíveis. -Adv. JULIO CESAR BACOVISO-OAB/PR 10.919-

61.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-342/2005-J.A.D.R. e outros x P.D.- Intímem-se a parte exequente, para que, em dez dias emende o petição inicial, sob pena de extinção, esclarecendo qual o rito a ser seguido, uma vez que o rito a que se refere a exordial é o do art.733 do Código de Processo Civil, no entanto, este é utilizado para a execução tão somente dos três últimos meses da prestação em atraso, que antecederem a propositura da ação, conforme entendimento jurisprudencial e na presente execução, constam quatro meses como sendo objeto da cobrança. -Adv. RICARDO PUPO MENDES-OAB/PR 38.371-

62.-IMPUGNAÇÃO A ASSIST. JUDIC.-347/2005-E.M.L.L. x C.L.L.- Diga a parte impugnada, em cinco dias. -Adv. AILTON NUNES DA SILVA-OAB/PR 27.423-

63.-SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-357/2005-G.F.D.S. e outros x M.- Defiro os benefícios da justiça gratuita. Ouvirei o casal na data de sua apresentação.-Horário das 08hs30min às 11hs00min.- -Adv. RAQUEL B. KRUGER - OAB/PR 36.812-

64.-DIVÓRCIO DIRETO-369/2005-R.H.M. e outros x M.- Ouvirei o casal na data de sua apresentação.-Horário das 08hs30min às 11hs00min.- -Adv. LUIS F. L. DE OLIVEIRA-OAB/PR 23273-

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ
CARTORIO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
RELAÇÃO Nº 18/2005
DENISE DAMO COMEL

Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM
	0102 000426/2005
ADRIANA P. F. CAMPAGNOLI	0100 000369/2005
ALCIONE AGGIO	0057 000876/2004
ALEX FERNANDO DAL PIZZOL	0085 000211/2005
ALEXANDRE P. BUHRER	0037 000095/2004
ALEXANDRE STRAIOTTO	0047 000436/2004
AMAURI BECHINSKI	0039 000210/2004
	0068 001155/2004
AMAURI CARVALHO ALVES	0039 000210/2004
	0068 001155/2004
AMAURI PAULO CONSTANTINI	0109 000186/2005
ANA CAROLINA DIHL CAVALIN	0054 000731/2004
	0069 001160/2004
	0013 000629/2002
	0056 000808/2004
ANDRE DOS SANTOS DAMAS	0085 000211/2005
ANDREIA CARVALHO DA SILVA	0102 000426/2005
ANDREIA FERREIRA DE SOUZA	0060 000897/2004
ANDRESSA SOLTES FERNANDES	0045 000416/2004
ANGELA BONTORIN	0084 000184/2005
	0081 000131/2005
ANGELO PILATTI JUNIOR	0049 000530/2004
ANNIE OZGA RICARDO	0096 000326/2005
	0083 000177/2005
	0084 000184/2005
CARLOS EDUARDO MARTINS BI	0038 000160/2004
CARLOS ROBERTO SVIATOWSKI	0072 001208/2004
	0077 000047/2005
CARMEN LUCIA DALALIBERA S	0103 000434/2005
	0103 000434/2005

III e par. 1º do CPC e art. 459 também do CPC, julgo extinto o processo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, sem julgamento de merito.P.R.I. Custas pela parte autora na forma do que dispõe a Lei 1060/50.-Adv. ZAUQUE SEVERINO MACHADO e GISELE KARINE COSTA-

43.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-358/2004-A.S.H.B. e outros x J.V.B.: Faculto a parte autora emendar a inicial juntando certidão de casamento atualizada. Intimem-se os autores para recolher o FUEMP.-Adv. MARCIO PASCHENDA NEVES, LUIS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA, GILMAR COSTA VAZ e HELIO AUGUSTO MACHADO FILHO-

44.-SEPARACAO JUDICIAL CC ALIMENT-408/2004-S.G. x C.M.P.G. -Manifestem-se em cinco dias, sobre as correspondências devolvidas.-Adv. ORLANDO RIBEIRO, GERALDO MANJINSKI JUNIOR e EVERSON MANJINSKI-

45.-REVISIONAL DE PENSÃO ALIMENTI-416/2004-P.R.T. x F.P.T. e outros; Designo o dia 13/09/2005, as 15h, para audiência de instrução e julgamento. Sendo deferida prova de depoimento pessoal, a parte deveser ser intimada pessoalmente...Rol de testemunhas deveser apresentado na forma do que dispõe o art. 407 do CPC...-Adv. JUSSARA ZANETTI, ANDRESSA SOLTES FERNANDES e ELAINE MOREIRA DE OLIVEIRA-

46.-SEPARACAO CONSENSUAL-417/2004-M.M.S. x S.R.S.: Homologo por sentença a reconciliação do casal, restabelecendo dessa forma a sociedade conjugal, nos termos em que fora anteriormente constituída pelo casamento...Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.-Adv. DANIELLE SZESZ-

47.-DIVORCIO DIRETO-436/2004-G.C. x E.J.C. -Suspensão por 30 dias, Portaria 01-2005.-Adv. STELLA OSTERNACK M. STRAIOTTO e ALEXANDRE STRAIOTTO-

48.-EXONERACAO P. ALIMENTICIA-492/2004-A.A.S. e outros x D.C.S. -Suspensão por 120 dias, Portaria 01-2005.-Adv. DEBORA MACENO e MARLI MARLENE HORST-

49.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-530/2004-L.R.R. e outros x J.R.F. -Intime-se a efetuar o pagamento das custas no valor total de R\$ 300,02, no prazo de 05 dias. -Adv. ANGELO PILATTI JUNIOR-

50.-MODIFICACAO CLAUS.C/REDUÇ.PEN-533/2004-H.P.N. x F.P. e outros: Sobre a petição de fl.69/70, manifeste-se em dez dias. Adv. THELMA C. OBERST PAVELEC-

51.-SEPARACAO JUDICIAL-591/2004-I.T.M.P. x J.C.GL. -Suspensão por 60 dias, Portaria 01-2005.-Adv. DAVISON SILVA-

52.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-666/2004-G.G.D.T. x O.S.T.R. e outros: Defiro o pedido de fl. 209 e redesigno audiência de conciliação para o dia 24.11.2005., as 13h30min. -Adv. IRIO JOSE TABELA KRUN, SERGIO ZADORONSNY FILHO e MAURICIO JOSE MATRAS-

53.-DIVORCIO DIRETO-709/2004-N.C.K. x M.J.K.: Indefiro pois o pedido de fl.50/51, reiterado as fl.53/54 sem prejuízo da oportuna retificação, observadas as prescrições legais.-Adv. LEOPOLDO LOPES SOBRINHO e SUZANE LOPES-

54.-CONV. DE SEP. EM DIV. JUD. LI-731/2004-M.S.O. x R.R.: Posto isso, com fundamento no que dispõe o art. 226 par. 6º da CF e na forma do que preceitua o art. 1580 e seu par. 1º do CC, decto por sentença a conversão da separação em divórcio do casal requerente do divórcio para que surtam os seus legais e jurídicos efeitos, julgando dissolvida a sociedade conjugal existente entre ambos.Custas na forma da lei.-Adv. ANA CAROLINA DIHL CAVALIN, JEFERSON BARBOSA e GIOVANNA MAGGI MAIA-

55.-DIVORCIO DIRETO-801/2004-F.A.G. x D.S.G.: Posto isso com fundamento no que dispõe o art. 226 par. 6º parte final do CF e na forma do que preceitua o art. 1580 par. 2º do CC decreto por sentença o divórcio do casal litigante, julgando dissolvida a sociedade conjugal...Ante a ausência de resistência ao pedido as custas sera arcadas integralmente pela parte autora a serem cobradas na forma do que dispõe a Lei 1060/50. Horários ao curador arbitrados em R\$ 300,00.R.I.-Adv. SAIONARA S. FREITAS e PAULO GROTT FILHO-

56.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICI-808/2004-M.H.M.R. e outros x T.R.A.M. -Sobre a certidão lavrada pelo senhor meirinho, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de cinco (05) dias.-Adv. HELIO IVAN VEIGA e ANA CLAUDIA STAHLSCHMIDT GOMES-

57.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-876/2004-P.A. e outros x G.A. -Suspensão por 30 dias, Portaria 01-2005.-Adv. JOSE ANGELO JAREMA e ALCIONE AGGIO-

58.-INVESTIG.PATERN.C/C ALIMENTOS-887/2004-B.D.S.R. e outros x C.A. -Sobre a certidão lavrada pelo senhor meirinho, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de cinco (05) dias.-Adv. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS-

59.-SEPARACAO JUDICIAL-896/2004-S.A.O. x S.M.L.S.: Intime-se para proceder o recolhimento da diligência do senhor oficial de justiça no valor de R\$40,00.-Adv. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS-

60.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-897/2004-M.D.B.C. x J.C.R.C.: Sobre o pronunciamento da fazenda pública, manifestem-se em dez dias.-Adv. DANIELE DE F. DE ALMEIDA LOPES e ANDREIA FERREIRA DE SOUZA-

61.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-936/2004-L.F.O.R. e outros x L.O. -Sobre a justificativa, manifeste-se o Exequente em cinco dias.-Adv. JOSE ADRIANO MALAQUIAS e VIRGINIA

TONIOLO ZANDER-

62.-DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO-975/2004-J.A.B. x W.B.M.V.: Posto isso com fundamento no que dispõe o art. 226 par. 6º parte final da CF e na forma do que preceitua o art. 1580, par. 2º do CC, decreto por sentença o divórcio do casal requerente que se regera pelas condições constantes no termo de audiência de fl. 25, julgando assim dissolvida a sociedade conjugal existente entre ambos.R.I.-Adv. ODENIR DIAS ASSUNCAO, LUIZ SEBASTIAO FAVERO e MIGUEL ANGELO FAVERO-

63.-OPOSICAO-1008/2004-R.L.A. x M.O.C.: Feitas estas considerações faculto a parte autora a devida emenda a inicial, para o fim de adequar o pedido ao direito vigente, com os esclarecimentos e complementações que se fizerem necessários no prazo de 10 dias, pena de indeferimento. Ainda no mesmo prazo e conforme for deveser delimitar os bens que pretende sejam lavrados da constricao judicial, também regularizar a representação processual, juntando aos autos os atos constitutivos de sua pessoa....-Adv. RUTSON LUIZ ALVAREZ-

64.-SEPARACAO JUDICIAL-1024/2004-M.A.C.R. x J.E.C.: Vistos em saneador. 1- Tendo em vista que não incidem os efeitos da revelia, em face da natureza do pedido não há possibilidade de julgamento antecipado. 2- Fixo como ponto controvertido a existência de motivo para a separação judicial dos litigantes a guarda da filha e os alimentos. 3- Defiro a produção de prova oral, testemunhas e depoimento pessoal. 4- Designo o dia 29.11.2005., as 13h30min para audiência de instrução e julgamento.-Adv. LINCOLN TAYLOR FERREIRA e LUIS CARLOS SIMONATO JUNIOR-

65.-INVESTIG.PATERN.C/C ALIMENTOS-1029/2004-J.M.r. e outros x L.J.: Manifeste-se a autora, em dez dias.-Adv. TARSIS M. PEREIRA-

66.-EXONERACAO P. ALIMENTICIA-1086/2004-M.M. x M.M.M.: Em face do exposto em vista da maioria do requerido, julgo procedente o pedido e exonero o autor da obrigação alimentar contraída nos autos de separação...., e via de consequência julgo extinto o processo com conhecimento de merito.Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios....P.R.I.-Adv. JOAO PERICLES GOULART-

67.-ALIMENTOS-1105/2004-F.C.V.r. e outros x C.G.V. -Sobre a certidão lavrada pelo senhor meirinho, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de cinco (05) dias.-Adv. RENATO CORDEIRO, GILMAR KUHN, LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER e GRACIELA C. FREITAS SIMON SOLA-

68.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-1155/2004-A.L.O. x T.P.C.O. e outros: Intimem-se para efetuar o recolhimento do FUEMP, no valor de R\$3,00.-Adv. PEDRO MIGUEL VIEIRA GONDINHO, AMAURI BECHINSKI e AMAURI CARVALHO ALVES-

69.-ALIMENTOS-1160/2004-A.L.Q. e outros x G.L.Q. -Em cumprimento ao item 2.1, da Portaria 01/2005, deste Juízo, designo audiência de conciliação, designada para o dia 09/11/2005, as 14h15min.-Adv. ANA CAROLINA DIHL CAVALIN e JEFERSON BARBOSA-

70.-REVISAO DE ALIMENTOS-1163/2004-M.A.C.R. x K.R. e outros -Em cumprimento ao item 2.1, da Portaria 01/2005, deste Juízo, designo audiência de conciliação, designada para o dia 09/11/2005, as 14h45min.-Adv. SERGIO BOHAIENKO NETO e JORGE LUIZ ROSKOSZ-

71.-CONVERSAO SEPARACAO EM DIVORCIO-1180/2004-J.C.S. x J.T. -Sobre a contestação, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de dez dias.-Adv. DAGUIMAR MENDES DA SILVA-

72.-INVESTIG.PATERN.C/C ALIMENTOS-1208/2004-N.G.M.r.p.s.m. e outros x D.V. -Em cumprimento ao item 2.1, da Portaria 01/2005, deste Juízo, designo audiência de conciliação, designada para 09/11/2005, as 14h30min.-Adv. EDY ANA F. SILVEIRA e CARLOS ROBERTO SVIATOWSKI-

73.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-15/2005-V.G.P. x V.J.D.S.P.: Por tais razões indefiro o pedido de fl.21, reiterado as fl.30.Intime-se o requerente para que junte aos autos o título em que consta a obrigação objeto do pedido, também para que produza prova da alegada maioria do requerido.-Adv. MARIA ROSELI WILLE-

74.-MED.CAUT.SEP.CORPOS C/C LIMIN-27/2005-E.A.R. x I.D.S.: Posto isso, confirmando a liminar julgo procedente o pedido para o fim de determinar a separação de corpos do casal litigante durante o curso do processo principal mantida também a guarda dos filhos com a requerente. Condono o requerido ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios a requerente, que arbitro em R\$300,00 o que com fundamento no art. 20, para. 4º do CPC.P.R.I. -Adv. PAULO GROTT FILHO e SAIONARA S. FREITAS-

75.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-37/2005-M.A.A. x A.C.A.: Sobre a impugnação, manifeste-se a autora, em dez dias.-Adv. PAULO GROTT FILHO, SAIONARA S. FREITAS, JOAO MANOEL GROTT, MARCO ANTONIO GROTT-

76.-ALIMENTOS C/C LIM. PROVISION.-45/2005-R.G.N. x C.M.C.N. -Em cumprimento ao item 2.1, da Portaria 01/2005, deste Juízo, designo audiência de conciliação, designada para o dia 07.11.2005, as 14h15min.-Adv. CLEVERSON PAULO SANTANA COSTA, LAERTES JOSE SANTANA COSTA e LAERTES JOSE SANTANA COSTA JUNIOR-

77.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-47/2005-N.M.D.S.r. e outros x D.D.S.: Sobre o pedido de extinção do feito pela autora, diga o executado em dez dias.-Adv. CARLOS ROBERTO SVI-

ATOWSKI-

78.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-54/2005-G.E.B.C. e outros x E.C. -Sobre a certidão lavrada pelo senhor meirinho, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de cinco (05) dias.-Adv. PAULO GROTT FILHO e SAIONARA S. FREITAS-

79.-SEPARACAO JUDICIAL-86/2005-G.C.V. x J.W.V.: Ante ao comprovado impedimento(fl36) defiro o pedido retro e redesigno audiência para o dia 03.11.2005, as 13h30min.-Adv. LUDMILO SENE-

80.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-116/2005-C.O.S. x J.C.S.r. e outros -Em cumprimento ao item 2.1, da Portaria 01/2005, deste Juízo, designo audiência de conciliação, designada para o dia 09/11/2005, as 14h.-Adv. DONIZETE GELINSKI, LINCOLN TAYLOR FERREIRA e LUIS FERNANDO STOLLE BISCAIA-

81.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-131/2005-P.V.M.r. e outros x L.A.M. -Manifeste-se a autora, em cinco dias, sobre a correspondência devolvida.-Adv. ANGELA BONTORIN-

82.-MOD.CLAUS.GUARDA E ALIMENTOS-147/2005-G.A.S.r. e outros x A.S.1-Processse-se em segredo de justiça. 2- Arbitro alimentos provisionais em 02 salários mínimos mensais....3- Designo o dia 07.11.2005, as 14h30min, para audiência de conciliação.-Adv. EMERSON E. WOYCEICHOSKI-

83.-RECON.UNIAO EST.C/PART.BENS-177/2005-R.C. x L.S. -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de dez dias.-Adv. ANNIE OZGA RICARDO-

84.-MEDIDA CAUTELAR-184/2005-R.C. x L.S.: Tendo em vista o acordo homologado nos autos de alimentos n. 1193/2004, manifestem-se as partes se tem interesse no prosseguimento do feito.-Adv. ANNIE OZGA RICARDO e ANGELA BONTORIN-

85.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-211/2005-R.G.C. x L.T.C. -Sobre a certidão lavrada pelo senhor meirinho, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de cinco (05) dias.-Adv. EMERSON E. WOYCEICHOSKI, ANDRE DOS SANTOS DAMAS, ALEX FERNANDO DAL PIZZOL, ROSANGELA LASCOSK BISCAIA e EDMILSON RODRIGUES SCHIEBELBEIN-

86.-ALIMENTOS C/REGULAM.VISITAS-212/2005-A.B.S.r.R.B. x A.R.S.: Homologo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência de fl.25/26 o que faço com base no art. 267, Inc. VIII e na forma do art. 459 do CPC e via de consequência julgo extinto o processo, sem julgamento de merito. Custas pela parte autora, na forma do que dispõe a Lei 1060/50.P.R.I.-Adv. TARSIS M. PEREIRA-

87.-REVISAO DE PENSÃO ALIMENT[CIA-214/2005-I.B.B.r.P.B. x D.B.B. -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de dez dias.-Adv. JUSSARA MARIA DENCK ZANETTI-

88.-DECLARATORIA DE CONCUBINATO-216/2005-M.E.G.C. x E.L.C.B. e outros -Manifeste-se a autora, em cinco dias, sobre a correspondência devolvida.-Adv. IVO PERICLES CALDAS, WILLIAM STREML BISCAIA DA SILVA, EUCILDES SERGIO R. CALDAS e MARCIO ROBERTO PORTELA-

89.-CONV.DE SEP.CONS.EM DIVORCIO-220/2005-M.T.A. x V.R. -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de dez dias.-Adv. LUIZ CELSO DALPRA-

90.-CONV DE SEP EM DIVORCIO-226/2005-M.M. x C.C.: Posto isso, com fundamento no que dispõe o art. 226, par. 6º da CF e na forma do que preceitua o art. 1580 e seu par. 1º do CC, decreto por sentença a conversão da separação em divórcio para que surtam os seus legais e jurídicos efeitos, julgando dissolvida a sociedade conjugal existente entre ambos. Custas pela parte autora a serem cobradas na forma da Lei 1060/50...-Adv. JOSE JAIRO BALUTA-

91.-EXECUCAO DE PREST.ALIMENTICI-258/2005-G.C.C.r. e outros x A.O.C. -Sobre a certidão lavrada pelo senhor meirinho, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de cinco (05) dias.-Adv. ODENIR DIAS ASSUNCAO e LUIZ SEBASTIAO FAVERO-

92.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-260/2005-N.S.M.r. e outros x C.F.M. -Sobre a justificativa, manifeste-se o Exequente em cinco dias.-Adv. TARSIS M. PEREIRA-

93.-TUTELA-288/2005-A.M. x J.T.: Intime-se a autora para emendar a inicial para incluir no polo passivo as pessoas enumeradas no artigo 1731 do CC.-Adv. ROSELI DE WILLE-

94.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-307/2005-E.S.C. e outros x H.S.C. -Sobre a certidão lavrada pelo senhor meirinho, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de cinco (05) dias.-Adv. GERALDO MANJINSKI JUNIOR e EVERSON MANJINSKI-

95.-ALIMENTOS C/PED.LIMINAR-325/2005-D.A.S. e outros x B.C.S. -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de dez dias.-Adv. PAULO GROTT FILHO e SAIONARA S. FREITAS-

96.-ALIMENTOS-326/2005-D.W.I.r. e outros x R.I. -1-Acolho a emenda. Processse-se em segredo de justiça; 2- Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. 3- Arbitro alimentos provisionais em 30% do salário mínimo mensal, a mingua de maiores elementos a respeito da capacidade financeira do Reu e das necessidades dos Autores, devidos a partir da citação e que deverao ser pagos diretamente a mae dos autores, mediante recibo ou depósito em conta bancária caso venha a ser informado o numero nos autos. 4- Designo o dia 07/11/2005, as

14h, para audiência de conciliação. 5- Cite-se o Requerido e intimem-se os Autores a fim de que compareçam na audiência designada, acompanhados de seus procuradores, importando a ausência do reu em confissão e revelia, e a da parte autora em extinção do processo. 6- Conste do mandado de citação que se nao for feito acordo, o reu podera contestar no prazo de 15 dias, contados a partir da data da audiência.7- Ciência ao Ministério Público. 8- Intimem-se.-Adv. CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO e ANNIE OZGA RICARDO-

97.-ALIMENTOS-343/2005-GL.S. e outros x M.L.P.S. -1- Processse-se em segredo de justiça; 2- Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. 3- Arbitro alimentos provisionais em 50% do salário mínimo mensal, a mingua de maiores elementos a respeito da capacidade financeira do Reu e das necessidades dos Autores, devidos a partir da citação e que deverao ser pagos diretamente a mae dos autores, mediante recibo. 4- Designo o dia 07/11/2005, as 13h30min, para audiência de conciliação. 5- Cite-se o Requerido e intimem-se os Autores a fim de que compareçam na audiência designada, acompanhados de seus procuradores, importando a ausência do reu em confissão e revelia, e a da parte autora em extinção do processo. 6- Conste do mandado de citação que se nao for feito acordo, o reu podera contestar no prazo de 15 dias, contados a partir da data da audiência.7- Ciência ao Ministério Público. 8- Intimem-se.-Adv. DANIELLE SZESZ-

98.-ALIMENTOS-356/2005-W.M.L. e outros x F.L.S.: A despeito do pedido de apensamento a parte deveser apresentar o título que pretende executar. Intime-se pois para tal finalidade, pena de indeferimento.-Adv. JOSELIA APARECIDA KLOTH-

99.-DEC.REC.SOC.FATO C/C.DIS.SOC.-359/2005-J.R. x L.O.S.: Faculto a parte autora novamente emendar a inicial, atenta a que se nao possui título da propriedade do bem imóvel referido na inicial, como alega as dl.11/12, nao pode querer partilha-lo senao que apenas partilhar direitos sobre referido bem.Prazo da emenda. 10 dias pena de indeferimento. -Adv. PATRICIA BORBA TARAS-

100.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-369/2005-T.J.R. x L.O.V. e outros -Manifeste-se a autora, em cinco dias, sobre a correspondência devolvida.-Adv. ADRIANA P. F. CAMPAGNOLI-

101.-CONV.DE SEP.CONS.EM DIVORCIO-375/2005-M.J.K. x L.M.S.: Faculto a parte autora emendar a inicial juntando certidão de casamento atualizada.-Adv. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA, FLAVIA DO ROCIO ANDRADE MOREIRA, DANILO PORTHOS SCHRUTT e JULIANO DEMIAN DITZEL-

102.-DIVORCIO DIRETO-426/2005-D.C.R.V. x D.A.V. -Sobre a certidão lavrada pelo senhor meirinho, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de cinco (05) dias.-Adv. OSEAS SANTOS, ANDREIA CARVALHO DA SILVA, GISELI ITO GOMES AFONSO e -

103.-CON.SEP.JUD.CON.EM DIVORCIO-434/2005-N.S.B. x S.B.M.S.: Faculto a parte autora emendar a inicial juntando certidão de casamento atualizada.-Adv. WILSON BITTEN-COURT SILVEIRA, CARMEN LUCIA DALALIBERA SILVEIRA, WILSON BITTENCOURT SILVEIRA e CARMEN LUCIA DALALIBERA SILVEIRA-

104.-ALIMENTOS C/C LIM. PROVISION.-488/2005-J.C.r. e outros x V.C. -1- Processse-se em segredo de justiça; 2- Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. 3- Arbitro alimentos provisionais em 20% dos rendimentos líquidos da parte requerida.... 4- Oficie-se ao empregador....5-Designo o dia 07/11/2005, as 13h45min, para audiência de conciliação. 6- Cite-se o Requerido e intimem-se os Autores a fim de que compareçam na audiência designada, acompanhados de seus procuradores, importando a ausência do reu em confissão e revelia, e a da parte autora em extinção do processo. 7- Conste do mandado de citação que se nao for feito acordo, o reu podera contestar no prazo de 15 dias, contados a partir da data da audiência.8- Ciência ao Ministério Público. 9- Intimem-se.-Adv. JUSARA FATIMA DE GOES-

105.-ALIMENTOS-494/2005-L.D.D.M.r. e outros x C.R.M.: Faculto a parte autora emendar a inicial para o fim de cumprir o disposto no art. 2º da Lei 5478/68.-Adv. PAULO GROTT FILHO e SAIONARA S. FREITAS-

106.-ALIMENTOS-495/2005-I.C.M.r. e outros x C.J.M.: Faculto a parte autora emendar a inicial para o fim de corrigir o valor da causa.Prazo 10 dias, pena de indeferimento.-Adv. GILMAR COSTA VAZ, FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA e HELIO AUGUSTO MACHADO FILHO-

107.-RETIFICACAO DE AREA-203/1999-WOSGRAU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA: Quanto ao mais cumpra a parte requerente o contido na manifestação de fol180 in fine, ciente também dos termos da petição de fl.192/194. -Adv. JOSE ALTEVIR M. B. DA CUNHA-

108.-RETIFICACAO REGISTRO CIVIL-566/2004-MIROS-LAVA KOVALSKI SOUZA LIMA: Para os fins da cota de fl.28, designo o dia 03.11.2005, as 14h45min. Intime-se a parte requerente para que apresente rol de testemunhas para serem ouvidas no prazo de 15 dias antecedentes a audiência. -Adv. LUIS FERNANDO STOLLE BISCAIA e LINCOLN TAYLOR FERREIRA-

109.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-186/2005-ADONIR GONCALVES BUENO x ESTE JUÍZO: Sobre o parecer do MP, manifeste-se o autor em dez dias.W -Adv. AMAURI PAULO CONSTANTINI e GISLAINE ANTUNES DE LIMA-

110.-SINDICANCIA-2/2003-CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL x 1º TABELIONATO DE NOTAS: Em face do exposto ante a evidência da ocorrência da prescrição de even-

tual falta que se pudesse ter sido praticada pelo Oficial do 1º Tabelionato de Notas da Comarca pela pratica dos atos que ensinaram a instauracao da presnete sindicancia, julgo extinto o processo pela perda de objeto.P.R.I.-Adv. JOSE ADRIANO MALAQUIAS e VIRGINIA TONIOLO ZANDER-

Porecatu

COMARCA DE PORECATU - ESTADO DO PARANA
VARA CIVEL E ANEXOS - RELACAO Nº 20/2005
JUIZ DE DIREITO: LUIZ CARLOS BOER

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDERSON RAMOS VIEIRA	0108	000238/2004
	0030	000005/2004
ANTONIO DONADON	0114	000011/2005
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0085	000084/2004
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0030	000005/2004
CLAUDIA REGINA FURTADO	0113	000361/2004
EDER GORINI	0002	000493/1995
ENIMAR PIZZATTO	0001	000295/1995
FABIO ANTONIO GARCIA FABI	0017	000247/2001
HAROLDO RODRIGUES FERNAND	0110	000250/2004
	0029	000324/2003
	0117	000097/1999
ISMAIL CHURK NETO	0024	000087/2002
	0010	000215/2001
	0006	000191/2001
JOAO EMILIO ZOLLA JUNIOR	0018	000258/2001
	0008	000207/2001
	0009	000208/2001
	0012	000232/2001
	0026	000109/2002
	0025	000108/2002
	0023	000059/2002
	0022	000053/2002
	0021	000052/2002
	0020	000265/2001
	0019	000262/2001
	0016	000246/2001
	0015	000243/2001
	0014	000235/2001
	0013	000234/2001
	0011	000218/2001
	0005	000189/2001
	0006	000191/2001
	0007	000206/2001
JOSE AUGUSTO RODRIGUES FO	0118	000032/2005
LANERUTON THEODORO MOREI	0028	000056/2003
MARIA ELIZABETH JACOB	0027	000012/2003
	0109	000249/2004
MARYLISA LEONOR FRANCISCO	0111	000303/2004
OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVE	0118	000032/2005
PAULO DOS SANTOS SILVA	0070	000068/2004
	0062	000059/2004
	0083	000082/2004
	0061	000058/2004
	0060	000057/2004
	0059	000056/2004
	0058	000055/2004
	0057	000054/2004
	0056	000053/2004
	0055	000052/2004
	0054	000051/2004
	0053	000050/2004
	0071	000069/2004
	0039	000035/2004
	0041	000037/2004
	0035	000031/2004
	0036	000032/2004
	0038	000034/2004
	0037	000033/2004
	0040	000036/2004
	0045	000042/2004
	0046	000043/2004
	0031	000027/2004
	0033	000029/2004
	0034	000030/2004
	0032	000028/2004
	0042	000039/2004
	0069	000067/2004
	0068	000066/2004
	0067	000065/2004
	0066	000064/2004
	0065	000063/2004
	0064	000062/2004
	0063	000060/2004
	0044	000041/2004
	0043	000040/2004
	0050	000047/2004
	0049	000046/2004
	0048	000045/2004
	0047	000044/2004
	0072	000070/2004
	0052	000049/2004
	0051	000048/2004
	0076	000075/2004
	0075	000074/2004
	0074	000072/2004
	0073	000071/2004
	0082	000081/2004
	0081	000080/2004
	0080	000079/2004
	0079	000078/2004
	0078	000077/2004
	0077	000076/2004
	0089	000092/2004
	0088	000091/2004
	0087	000090/2004

0086	000089/2004
0084	000083/2004
0090	000093/2004
0091	000094/2004
0092	000095/2004
0093	000096/2004
0094	000097/2004
0095	000098/2004
0096	000099/2004
0097	000100/2004
0098	000101/2004
0099	000102/2004
0100	000103/2004
0101	000104/2004
0102	000134/2004
0103	000135/2004
0104	000136/2004
0105	000137/2004
0106	000138/2004
0107	000139/2004
0115	000081/2005
0116	000104/2005
0003	000191/1998
0112	000319/2004
0004	000094/1999
0085	000084/2004

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-295/1995-EQUA-GRIL-EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA. x RUBILAN PEREIRA LOBO e outros.-Retirar a carta precatória para o seu devido cumprimento.-Adv. ENIMAR PIZZATTO-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-493/1995-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIROS x MAURILIO SALATINI e outros.-REITERANDO) Requerer, no prazo de cinco dias, o que entender de direito quanto ao remanescente do debito.-Adv. EDER GORINI-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-191/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANTONIO FREDERICO e outros.-Retirar a carta precatória para o seu devido cumprimento.-Adv. SHIROKO NUMATA-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-94/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SERGIO PINTO FERREIRA FILHO e outros.- Informar sobre o cumprimento da carta precatória expedida para Comarca de Campina Grande do Sul/ Pr.-Adv. SHIROKO NUMATA-

5.-PREVIDENCIARIA-189/2001-ANA AMALIA FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - .Retirar a carta precatória para o seu devido cumprimento.-Adv. JOAO EMILIO ZOLLA JUNIOR-

6.-PREVIDENCIARIA-191/2001-LUIZA MARIA DA MOTA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Retirar a carta precatória para o seu devido cumprimento.-Adv. JOAO EMILIO ZOLLA JUNIOR-

7.-PREVIDENCIARIA-206/2001-JOSEFA ALVES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - .Retirar a carta precatória para o seu devido cumprimento.-Adv. JOAO EMILIO ZOLLA JUNIOR-

8.-PREVIDENCIARIA-207/2001-IRACEMA RIBEIRO FELIPE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - .Ciencia a requerente sobre o retorno dos autos, para que requeira o que entender de direito, no prazo de cinco dias.-Adv. JOAO EMILIO ZOLLA JUNIOR-

9.-PREVIDENCIARIA-208/2001-IZABEL SACO SOUTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - .Ciencia a requerente sobre o retorno dos autos, para que requeira o que entender de direito, no prazo de cinco dias.-Adv. JOAO EMILIO ZOLLA JUNIOR-

10.-PREVIDENCIARIA-215/2001-BENEDITO CELESTINO TEIXEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - .Retirar a carta precatória para o seu devido cumprimento.-Adv. ISMAIL CHURK NETO-

11.-PREVIDENCIARIA-218/2001-ALVACIRA DA CONCEIÇÃO MACIEL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - .Retirar a carta precatória para o seu devido cumprimento.-Adv. JOAO EMILIO ZOLLA JUNIOR-

12.-PREVIDENCIARIA-232/2001-MARIA DARCI GONÇALVES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - .Ciencia a requerente sobre o retorno dos autos, para que requeira o que entender de direito, no prazo de cinco dias.-Adv. JOAO EMILIO ZOLLA JUNIOR-

13.-PREVIDENCIARIA-234/2001-MARIA RITA DA SILVA PASSONI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - .Retirar a carta precatória para o seu devido cumprimento.-Adv. JOAO EMILIO ZOLLA JUNIOR-

14.-PREVIDENCIARIA-235/2001-MAURA NOGUEIRA PEITIL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - .Retirar a carta precatória para o seu devido cumprimento.-Adv. JOAO EMILIO ZOLLA JUNIOR-

15.-PREVIDENCIARIA-243/2001-GERALDA LINO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - .Retirar a carta precatória para o seu devido cumprimento.-Adv. JOAO EMILIO ZOLLA JUNIOR-

16.-PREVIDENCIARIA-246/2001-MARIA CELESTINA DE JESUS CANGIRANA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - .Retirar a carta precatória para o seu devido cumprimento.-Adv. JOAO EMILIO ZOLLA JUNIOR-

17.-MONITORIA-247/2001-PAULO CARLOS SILVA x USI-

NA CENTRAL DO PARANÁ e outros.-REITERANDO) Efe-tuar o preparo das custas processuais que importa em R\$ 707,20 (setecentos e sete reais e vinte centavos).-Adv. FABIO ANTONIO GARCIA FABIANI-

18.-PREVIDENCIARIA-258/2001-MAURA COELHO ALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - .Ciencia a requerente sobre o retorno dos autos, para que requeira o que entender de direito, no prazo de cinco dias.-Adv. JOAO EMILIO ZOLLA JUNIOR-

19.-PREVIDENCIARIA-262/2001-SANTINA PEREIRA RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - .Retirar a carta precatória para o seu devido cumprimento.-Adv. JOAO EMILIO ZOLLA JUNIOR-

20.-PREVIDENCIARIA-265/2001-MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA PINTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - .Retirar a carta precatória para o seu devido cumprimento.-Adv. JOAO EMILIO ZOLLA JUNIOR-

21.-PREVIDENCIARIA-52/2002-CONCEICAO MARIA RICARDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - .Retirar a carta precatória para o seu devido cumprimento.-Adv. JOAO EMILIO ZOLLA JUNIOR-

22.-PREVIDENCIARIA-53/2002-MARIA VITORIA BARBOSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - .Retirar a carta precatória para o seu devido cumprimento.-Adv. JOAO EMILIO ZOLLA JUNIOR-

23.-PREVIDENCIARIA-59/2002-APARECIDA GIMENEZ QUEIROZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - .Retirar a carta precatória para o seu devido cumprimento.-Adv. JOAO EMILIO ZOLLA JUNIOR-

24.-PREVIDENCIARIA-87/2002-MARGARIDA DA FONSECA MARTINS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - .Retirar a carta precatória para o seu devido cumprimento.-Adv. ISMAIL CHURK NETO-

25.-PREVIDENCIARIA-108/2002-CELINA DOS SANTOS TOLEDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - .Retirar a carta precatória para o seu devido cumprimento.-Adv. JOAO EMILIO ZOLLA JUNIOR-

26.-PREVIDENCIARIA-109/2002-MARIA ROSA FERNANDES SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - .Retirar a carta precatória para o seu devido cumprimento.-Adv. JOAO EMILIO ZOLLA JUNIOR-

27.-PREVIDENCIARIA-12/2003-ALICE GONCALVES FIGUEREDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - .Apos, com ou sem manifestação, e tendo em vista seu posicionamento anterior. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com as cautelas legais e homenagens de estilo.Int.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

28.-ARROLAMENTO-56/2003-MARIA DA SILVA CENCIA-RELI e outros x ESPOLIO DE MARIA DONINA ALVES DA SILVA.-Tendo em vista ter decorrido o prazo requerido, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. LANERUTON THEODORO MOREIRA-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-324/2003-JORGE RUDNEY ATALLA x FAZENDA NACIONAL.-Efetuar o recolhimento da taxa de Funrejus, que importa em R\$-62,04.-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

30.-ORDINARIA DE COBRANCA-5/2004-BANCO DO BRASIL S/A x FARMACIA PORECATU LTDA e outros.-PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial e condeno os reus no pagamento da dívida que for apurada em regular liquidação de sentença. A dívida sera recalculada de acordo com a fundamentação antes exposta, que desta fica fazendo parte integrante, em resumo: a) - exclusão de todos os encargos calculados de acordo com as "Cláusulas Gerais de Contrato", em face da sua inaplicabilidade ao caso em apreço; b) - adequação dos encargos para aqueles previstos no contrato de fls. 25/26 antes e depois do vencimento da obrigação; c) - redução dos juros moratórios para 6% (seis por cento) ao ano enquanto vigente o Código Civil revogado e a partir de entao, a 1% ao mês, na consonancia do que estabelece o art. 406 do CC; d) - exclusão de toda e qualquer especie de capitalização; e) - exclusão da multa moratória. Tao logo ocorra o transito em julgado, devera o autor oferecer calculo discriminativo da dívida desde a data da contratação, permitindo a analise registrado nos demonstrativos de fls. 36/41, o credor cobrou encargos diversos daqueles definidos na fundamentação exposta. O calculo devera ainda discriminar detalhadamente os indices utilizados e sera elaborado ate a data de 31/12/2003, para evitar divergencias de analise, ja que aquele que orienta a inicial esta atualizado ate a data citada. Considerando que o autor decaiu de parte consideravel do seu pedido, pagara 50% das custas processuais. Condeno os devedores no pagamento dos honorarios de advogado que arbitro em 15% sobre o valor da dívida que for efetivamente apurada no novo calculo e de 50% das custas processuais. Sobre o valor que for constatado a menor que aquele pretendido na inicial (R\$ 27.457,46), o autor pagara 15% de honorarios advocatícios ao patrono dos reus. Condeno a reconvenção no pagamento das custas processuais, relativas a reconvenção, bem como em honorarios de advogado ao patrono do reconvenido, estes arbitrados em R\$ 900,00 (novecentos reais), observada a regra do art. 20, § 4º, do CPC.-Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO e ANDERSON RAMOS VIEIRA-

31.-DECLARATORIA-27/2004-ANTENOR MARTO MACEDO x MUNICIPIO DE PORECATU -.Tendo em vista ter decorrido o prazo requerido, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

32.-DECLARATORIA-28/2004-ROSENI DAS NEVES DO

NASCIMENTO x MUNICIPIO DE PORECATU -.Tendo em vista ter decorrido o prazo requerido, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

33.-DECLARATORIA-29/2004-ERONILDO ROSENDO DA SILVA x MUNICIPIO DE PORECATU -.Tendo em vista ter decorrido o prazo requerido, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

34.-DECLARATORIA-30/2004-AGUINALDO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE PORECATU -.Tendo em vista ter decorrido o prazo requerido, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

35.-DECLARATORIA-31/2004-ELI MARINHO DA SILVA x MUNICIPIO DE PORECATU -.Tendo em vista ter decorrido o prazo requerido, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

36.-DECLARATORIA-32/2004-JOSEFA FRANCISCA DA SILVA x MUNICIPIO DE PORECATU -.Tendo em vista ter decorrido o prazo requerido, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

37.-DECLARATORIA-33/2004-EUNICE DA SILVA BARCHESKI x MUNICIPIO DE PORECATU -.Tendo em vista ter decorrido o prazo requerido, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

38.-DECLARATORIA-34/2004-EUZITA ROSA DE SIQUEIRA x MUNICIPIO DE PORECATU -.Tendo em vista ter decorrido o prazo requerido, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

39.-DECLARATORIA-35/2004-ELAINE FURLANETTO x MUNICIPIO DE PORECATU -.Tendo em vista ter decorrido o prazo requerido, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

40.-DECLARATORIA-36/2004-ANTONIO TERTO DE MOURA x MUNICIPIO DE PORECATU -.Tendo em vista ter decorrido o prazo requerido, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

41.-DECLARATORIA-37/2004-SELANDER BETINOTTI DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE PORECATU -.Tendo em vista ter decorrido o prazo requerido, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

42.-DECLARATORIA-39/2004-ANTONIO SANTOS x MUNICIPIO DE PORECATU -.Tendo em vista ter decorrido o prazo requerido, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

43.-DECLARATORIA-40/2004-GENTIL FORTES x MUNICIPIO DE PORECATU -.Tendo em vista ter decorrido o prazo requerido, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

44.-DECLARATORIA-41/2004-EDSON BRAVIM x MUNICIPIO DE PORECATU -.Tendo em vista ter decorrido o prazo requerido, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

45.-DECLARATORIA-42/2004-PEDRO LIMA MONTE x MUNICIPIO DE PORECATU -.Tendo em vista ter decorrido o prazo requerido, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

46.-DECLARATORIA-43/2004-LUIZA ODETE TEODORO SILVA x MUNICIPIO DE PORECATU -.Tendo em vista ter decorrido o prazo requerido, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

47.-DECLARATORIA-44/2004-WILSON FERNANDO QUEIROZ DE SANTANA x MUNICIPIO DE PORECATU -.Tendo em vista ter decorrido o prazo requerido, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

48.-DECLARATORIA-45/2004-ANTONIO GOMES DA SILVA x MUNICIPIO DE PORECATU -.Tendo em vista ter decorrido o prazo requerido, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

49.-DECLARATORIA-46/2004-VALDECI CAVALCANTE HONORIO x MUNICIPIO DE PORECATU -.Tendo em vista ter decorrido o prazo requerido, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

50.-DECLARATORIA-47/2004-ARGEMIRO FERREIRA DE BRITO x MUNICIPIO DE PORECATU -.Tendo em vista ter decorrido o prazo requerido, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

51.-DECLARATORIA-48/2004-MARIA VILMA DE PAULA DA SILVA x MUNICIPIO DE PORECATU -.Tendo em vista ter decorrido o prazo requerido, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

52.-DECLARATORIA-49/2004-EDNALVA FRANCISCO DA SILVA x MUNICIPIO DE PORECATU -.Tendo em vista ter decorrido o prazo requerido, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

53.-DECLARATORIA-50/2004-DOMINGOS GONÇALVES SANTOS x MUNICIPIO DE PORECATU -.Tendo em vista ter decorrido o prazo requerido, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

54.-DECLARATORIA-51/2004-EDMAR ANTONIO SIQUEIRA x MUNICIPIO DE PORECATU -.Tendo em vista ter decorrido o prazo requerido, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

55.-DECLARATORIA-52/2004-MARIA GOMES PEREIRA GOBETI x MUNICIPIO DE PORECATU -.Tendo em vista ter decorrido o prazo requerido, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

56.-DECLARATORIA-53/2004-NELSON SILVERIO DA CRUZ x MUNICIPIO DE PORECATU -.Tendo em vista ter decorrido o prazo requerido, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

57.-DECLARATORIA-54/2004-FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE PORECATU -.Tendo em vista ter decorrido o prazo requerido, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

58.-DECLARATORIA-55/2004-HORAIDES MENDES SAM-PAIO x MUNICIPIO DE PORECATU -.Tendo em vista ter decorrido o prazo requerido, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

59.-DECLARATORIA-56/2004-ALBERTO FERREIRA x MUNICIPIO DE PORECATU -.Tendo em vista ter decorrido o prazo requerido, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

60.-DECLARATORIA-57/2004-DAVID JORGE x MUNICIPIO DE PORECATU -.Tendo em vista ter decorrido o prazo requerido, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

61.-DECLARATORIA-58/2004-ANTONIO HIPOLITO DA SILVA x MUNICIPIO DE PORECATU -.Tendo em vista ter decorrido o prazo requerido, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

62.-DECLARATORIA-59/2004-JOSE TEODORO FELIPE x MUNICIPIO DE PORECATU -.Tendo em vista ter decorrido o prazo requerido, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

63.-DECLARATORIA-60/2004-CARLOS ALBERTO XAVIER x MUNICIPIO DE PORECATU -.Tendo em vista ter decorrido o prazo requerido, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

64.-DECLARATORIA-62/2004-NOEL PIRES x MUNICIPIO DE PORECATU -.Tendo em vista ter decorrido o prazo requerido, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

65.-DECLARATORIA-63/2004-APARECIDA DA SILVA ARA-UJO x MUNICIPIO DE PORECATU -.Tendo em vista ter decorrido o prazo requerido, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

66.-DECLARATORIA-64/2004-JAIRO FRANCISCO DA SILVA x MUNICIPIO DE PORECATU -.Tendo em vista ter decorrido o prazo requerido, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

67.-DECLARATORIA-65/2004-NEIDE BALDUINO CAETANO x MUNICIPIO DE PORECATU -.Tendo em vista ter decorrido o prazo requerido, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

68.-DECLARATORIA-66/2004-WENTON COELHO DA SILVA x MUNICIPIO DE PORECATU -.Tendo em vista ter decorrido o prazo requerido, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

69.-DECLARATORIA-67/2004-AMARILDO FRANCO DE SOUZA x MUNICIPIO DE PORECATU -.Tendo em vista ter decorrido o prazo requerido, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

70.-DECLARATORIA-68/2004-APARECIDO DA SILVA x MUNICIPIO DE PORECATU -.Tendo em vista ter decorrido o prazo requerido, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

71.-DECLARATORIA-69/2004-RAMIRO SERGIO DE SOUZA x MUNICIPIO DE PORECATU -.Tendo em vista ter decorrido o prazo requerido, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

72.-DECLARATORIA-70/2004-CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE PORECATU -.Tendo em vista ter decorrido o prazo requerido, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

73.-DECLARATORIA-71/2004-MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES x MUNICIPIO DE PORECATU -.Tendo em vista ter decorrido o prazo requerido, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

74.-DECLARATORIA-72/2004-ANA MARIA SILVA MARDEGAM x MUNICIPIO DE PORECATU -.Tendo em vista ter decorrido o prazo requerido, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

75.-DECLARATORIA-74/2004-ANGELO TALIERI FILHO x MUNICIPIO DE PORECATU -.Tendo em vista ter decorrido o prazo requerido, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

76.-DECLARATORIA-75/2004-OSVALDO DAVID x MUNICIPIO DE PORECATU -.Tendo em vista ter decorrido o prazo requerido, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

77.-DECLARATORIA-76/2004-ALVARO DA CRUZ x MUNICIPIO DE PORECATU -.Tendo em vista ter decorrido o prazo requerido, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

LO DOS SANTOS SILVA-

78.-DECLARATORIA-77/2004-ANGELINO BARROS x MUNICIPIO DE PORECATU -.Tendo em vista ter decorrido o prazo requerido, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

79.-DECLARATORIA-78/2004-CARLOS ROBERTO DE FARIA x MUNICIPIO DE PORECATU -.Tendo em vista ter decorrido o prazo requerido, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

80.-DECLARATORIA-79/2004-HELIO ANTONIO x MUNICIPIO DE PORECATU -.Tendo em vista ter decorrido o prazo requerido, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

81.-DECLARATORIA-80/2004-JOANA ALVES DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE PORECATU -.Tendo em vista ter decorrido o prazo requerido, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

82.-DECLARATORIA-81/2004-JOSE MANOEL x MUNICIPIO DE PORECATU -.Tendo em vista ter decorrido o prazo requerido, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

83.-DECLARATORIA-82/2004-JOSE ANTONIO x MUNICIPIO DE PORECATU -.Tendo em vista ter decorrido o prazo requerido, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

84.-DECLARATORIA-83/2004-APARECIDO ALVES DA SILVA x MUNICIPIO DE PORECATU -.Tendo em vista ter decorrido o prazo requerido, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

85.-MONITORIA-84/2004-BANCO ITAU S/A x FARMACIA PORECATU LTDA e outros.-As partes tem legitimidade “ad causam” e “ad processum” e estão regularmente representadas por profissionais habilitados e concorre, na espécie, o indispensável interesse de agir. Não há nulidades a decretar ou irregularidades a suprir. Declaro saneado o processo, posto que se apresenta formalmente perfeito. Ordeno a realização de prova pericial para determinar todos os pontos controversos da causa. A questão da legalidade da prática reputada por abusiva, segundo a contestação e reconvenção, e matéria eminentemente de direito e esta reservada a apreciação do mérito da demanda. Faculto as partes a formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. A prova pericial será realizada pelo Senhor MOACYR BOER, Perito e Auditor Contábil que, apesar do nome não guarda relação de parentesco com este Magistrado, inscrito no CRC/PR sob nº 3299/0-3, podendo ser encontrado a Rua Senador Souza naves, 289, 10º Andar - Sala 101, Telefone (43) 324-4278, Cep 86010-170, na cidade de Londrina. Depois da formulação dos quesitos pelas partes, intime-se o Senhopr Perito nomeado para, no prazo de dez dias, informar se aceita o encargo e formular sua proposta de honorários. O autor deverá custear todas as despesas necessárias a realização da prova pericial, bem como depositar previamente o valor relativo aos honorários periciais, pois se trata de porva cuja produção e ordenada pelo Juízo (Art. 19, 2º, CPC). Aplicando-se as normas do Código de Defesa do Consumidor ao caso em tela, decreto a inversão do ônus da prova, fazendo-o com amparo no art. 6º, inciso VIII, do referido diploma legal. O autor deverá juntar, no prazo de 10 (dez) dias, todos os extratos da movimentação da conta corrente do réu, a partir da data da contratação (20-08-01 - fls. 06), a fim de que o perito possa analisar a evolução da dívida a partir pelo Perito nomeado. Considerando as questões postas na contestação e reconvenção e a título de orientação ao Magistrado, sem prejuízo das questões que forem suscitadas pelas partes, o perito elaborará um laudo seguindo os seguintes critérios: a) - incidir sobre a dívida, a partir da sua origem (20-08-01 - se for o caso), correção monetária pelo INPC e juros remuneratórios de 1% ao mês, com capitalização anual dos juros; b) - afastar a incidência de comissão da permanência; c) - fazer incidir juros moratórios de 1% ao mês a partir da data do protesto (23-05-03 - fls. 08), com capitalização anual; multa moratória de 02% (dois por cento).-Adv.BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA-

86.-DECLARATORIA-89/2004-OSVALDO DE ALMEIDA LIMA x MUNICIPIO DE PORECATU -.Tendo em vista ter decorrido o prazo requerido, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

87.-DECLARATORIA-90/2004-IRINEU ARCANJO x MUNICIPIO DE PORECATU -.Tendo em vista ter decorrido o prazo requerido, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

88.-DECLARATORIA-91/2004-ELZA VENTURA BARROS x MUNICIPIO DE PORECATU -.Tendo em vista ter decorrido o prazo requerido, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

89.-DECLARATORIA-92/2004-EFIGENIA EMILIA DE JESUS SOUZA x MUNICIPIO DE PORECATU -.Tendo em vista ter decorrido o prazo requerido, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

90.-DECLARATORIA-93/2004-APARECIDA VICENTINI CATENACCI x MUNICIPIO DE PORECATU -.Tendo em vista ter decorrido o prazo requerido, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

91.-DECLARATORIA-94/2004-MARIA FRANCISCA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE PORECATU -.Tendo em vista ter decorrido o prazo requerido, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

92.-DECLARATORIA-95/2004-HELENA DA CONCEIÇÃO SILVA x MUNICIPIO DE PORECATU -.Tendo em vista ter decorrido o prazo requerido, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

PAULO DOS SANTOS SILVA-

93.-DECLARATORIA-96/2004-JOAO MUCHENISKI x MUNICIPIO DE PORECATU -.Tendo em vista ter decorrido o prazo requerido, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

94.-DECLARATORIA-97/2004-FRANCISCO DE ASSIS x MUNICIPIO DE PORECATU -.Tendo em vista ter decorrido o prazo requerido, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

95.-DECLARATORIA-98/2004-JOAOQUIM ALVES DO ROSARIO x MUNICIPIO DE PORECATU -.Tendo em vista ter decorrido o prazo requerido, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

96.-DECLARATORIA-99/2004-VITOR BARBOSA NETO x MUNICIPIO DE PORECATU -.Tendo em vista ter decorrido o prazo requerido, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

97.-DECLARATORIA-100/2004-CICERO LOPES DA SILVA x MUNICIPIO DE PORECATU -.Tendo em vista ter decorrido o prazo requerido, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

98.-DECLARATORIA-101/2004-DAVID ALVES DE LIMA x MUNICIPIO DE PORECATU -.Tendo em vista ter decorrido o prazo requerido, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

99.-DECLARATORIA-102/2004-IZAEL CRUZ x MUNICIPIO DE PORECATU -.Tendo em vista ter decorrido o prazo requerido, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

100.-DECLARATORIA-103/2004-JUVENAL RODRIGUES x MUNICIPIO DE PORECATU -.Tendo em vista ter decorrido o prazo requerido, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

101.-DECLARATORIA-104/2004-ALCIDIO DE ALMEIDA LARA x MUNICIPIO DE PORECATU -.Tendo em vista ter decorrido o prazo requerido, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

102.-DECLARATORIA-134/2004-VILMA CALMONA PEREIRA x MUNICIPIO DE PORECATU -.Tendo em vista ter decorrido o prazo requerido, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

103.-DECLARATORIA-135/2004-JOSE VALENTIM CAETANO x MUNICIPIO DE PORECATU -.Tendo em vista ter decorrido o prazo requerido, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

104.-DECLARATORIA-136/2004-ANA MAGALHAES DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE PORECATU -.Tendo em vista ter decorrido o prazo requerido, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

105.-DECLARATORIA-137/2004-CLOVIS DOS SANTOS CARVALHO x MUNICIPIO DE PORECATU -.Tendo em vista ter decorrido o prazo requerido, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

106.-DECLARATORIA-138/2004-JOSUE NUNES FIGUEIREDO x MUNICIPIO DE PORECATU -.Tendo em vista ter decorrido o prazo requerido, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

107.-DECLARATORIA-139/2004-JORGINA MARIA DE MOURA SANTOS x MUNICIPIO DE PORECATU -.Tendo em vista ter decorrido o prazo requerido, manifeste-se, querendo, no prazo legal.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

108.-ACAO DE COBRANCA-238/2004-VINICIUS AZINARI ROCHA e outros x BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S/A-...PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. Declaro a nulidade da cláusula contratual do item nº 02 (dois), do Título IV - Do Benefício -, com fundamento no art. 51, inciso IV e o 1º inciso II, da Lei nº 8.078, de 11.09.1990. De consequência, condeno o réu a pagar aos autores os valores de R\$ 22.799,81 (vinte e dois mil setecentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos - ICARRO), com os acréscimos adiante especificados. Pelos mesmos fundamentos antes expostos, o pagamento da indenização será de uma só vez, em face das ambiguidades das cláusulas contidas nas propostas de fls. 23/24, já que as cláusulas nas impressas não permitem, com suficiente clareza, saber qual foi a real opção manifestada pelo participante. Não é possível saber se ele optou pela forma de pagamento mensal, bem como o respectivo prazo, segundo os dizeres das cláusulas contidas nos itens “2” e “4”, do “Título IV - Do Benefício”-Fls. 23/24 - verso. A correção monetária e utilizada para corrigir o valor aquisitivo da moeda, mormente quando a dívida e de valor. Considerando que a seguradora recebeu a primeira parcela do prêmio na data da contratação, desde então estava obrigada a indenizar. Assim, ocorrendo o sinistro, a correção monetária deve incidir desde a data da adesão ao plano, qual seja, 25.07.95 (Fls.23/24). Este tem sido o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: “DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ECONOMICO - SEGURO DE VIDA - CORREÇÃO MONETARIA - ATUALIZAÇÃO - TERMO A QUO - RECURSO ESPECIAL - PRESSUPOSTOS - AUSÊNCIA - RECURSO NAO CONHECIDO - I - sendo a correção monetária mero mecanismo para evitar a corrosão do poder aquisitivo da moeda, sem qualquer acréscimo do valor original, impõe-se que o valor segurado seja atualizado desde a sua contratação, para que a indenização seja efetivada com base em seu valor real, na data do pagamento”. (STJ - RESP 247685 - Ac. 200000113921 - Rel. (Min. Salvo de Figueiredo Teixeira - Quarta Turma - DJU: 05/06/2000 - Grifei). “CIVIL - SEGURO DE VIDA FACULTATIVO - CORREÇÃO MONETARIA - TERMO INICIAL - DATA DA APOLI-

CE - O termo inicial da correção monetária no caso de seguro de morte facultativo e a partir da data da apólice e não da morte do segurado, a fim de ser garantido o pagamento da indenização em valores monetários reais” (STJ - RESP 176618 - PR - Rel. Min. Cesar Asfor Rocha - Quarta Turma - DJU: 14/082000 - Grifei). Os valores da condenação será acrescidos dos juros de mora no importe de 1% ao mês (art. 406/407 - Código Civil) e serão contados a partir da data do falecimento do contratado do seguro (05-06-97 - Fls. 31/32). No que concerne ao termo a quo para a incidência dos juros de mora, havendo recusa do pagamento pela seguradora, a jurisprudência majoritária tem decidido que a contagem incide a partir do vencimento, ou seja, no caso, a partir da data do falecimento do participante. Nesse sentido já se manifestou o extinto Tribunal de Alçada do Estado do Paraná: “(...)”(b)No ilícito contratual quando a obrigação é positiva e líquida os juros moratórios contam-se do vencimento, no caso da recusa no pagamento da indenização. Ausente motivo para a recusa da seguradora pagar o valor contratado, impõe-se responder por juros moratórios desde então. “A mora e o não-pagamento culposos” (Agostinho Alvim, Da inexecução das obrigações e suas consequências, Saraiva, p. 12). (TA/PR, 7ª Câmara Cível, Ap. Cível nº 249712-7, Ac. nº 18259, Rel. Lauro Laertes de Oliveira, julg. 03/03/2004 - Grifei). Condeno o réu no pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% sobre o valor total e atualizado da condenação.-Adv. ANDERSON RAMOS VIEIRA-

109.-PREVIDENCIARIA-249/2004-BENEDITA ANTONIA GONÇALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-(REITERANDO) Sobre a contestação, manifeste-se a requerente, querendo, no prazo legal.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

110.-AÇÃO MONITORIA-250/2004-MARIA APARECIDA GALEGO FUSTINONI e outros x JORGE RUDNEY ATALLA.-O presente feito deve tramitar com prioridade, razão pela qual ordeno as anotações de estilo. Sobre a impugnação e documentos, manifeste-se o embargante, querendo, no prazo legal.-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

111.-EMBARGOS A EXECUCAO-303/2004-VIAÇÃO GARCIA LTDA x VALDIR FERREIRA LIMA FILHO.-Sobre a impugnação, manifestar-se, querendo, no prazo legal.-Adv. MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO-

112.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-319/2004-BANCO ITAU S/A x EDSON JAMIL SAFADI.-Retirar a carta precatória para o seu devido cumprimento.-Adv. SHIROKO NUMATA-

113.-DECLARATORIA-361/2004-LORINALDO GONGORADA SILVA x BANCO BRADESCO S/A-(REITERANDO) Sobre a contestação, manifeste-se o requerente, querendo, no prazo legal.-Adv. CLAUDIA REGINA FURTADO-

114.-ARROLAMENTO-11/2005-MARIA APARECIDA DE AZEVEDO SANTOS x ESPOLIO DE MANOEL MARQUES DOS SANTOS.-Tendo em vista a expressa concordância do Ministério Público (fls. 37), defiro o pedido de fls. 31/32, ordenando a expedição de alvará na forma requerida. Devera a inventariante, no prazo de trinta dias, contados do recebimento do alvará, efetuar a necessária prestação de contas, comprovando nos autos o depósito em conta poupança judicial da parte pertencente ao herdeiro menor. Sobre o contido no ofício de fls. 39, manifestar-se no prazo de cinco dias.-Adv. ANTONIO DONADON-

115.-INTERDICAÇÃO-81/2005-LUZIA GOMES MARGARISO BRITO x LUIZBERTO ANTONIO DE OLIVEIRA-(REITERANDO) Defiro a gratuidade pretendida. Preliminarmente, intime-se a requerente para, o prazo de cinco dias, esclarecer o nome do interditando, visto as fls. 02 informa ser Luizberto Antonio de Oliveira, enquanto as fls. 04 pede a interdição de antônio Xavier de Brito. No mesmo prazo, deverá informar corretamente seu nome, considerando a divergência existente na sua qualificação (fls. 02) e no pedido (fls. 04, item e).-Adv. RENATA SILVA BRANDAO-

116.-ARROLAMENTO-104/2005-MARCIA GRELLET e outros x NELSON GRELLET.-Nomeio inventariante a herdeira Maura Grellet Alves, independentemente de compromisso. Intime-a para, no prazo de vinte dias, prestar as primeiras declarações, juntando os documentos indispensáveis.-Adv. RODOLFO GRELLET TEIXEIRA DA COSTA-

117.-EXECUCAO FISCAL-97/1999-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x FAZENDA N. SRA. DAS GRACAS - JORGE RUDNEY ATALLA e outros -Devolver o processo no prazo de 24 horas. Se, intimado, não os devolver dentro em vinte e quatro (24) horas, perderá o direito a vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente a metade do salário mínimo vigente na sede do juízo. (art. 196 do CPC.-)Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

118.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-32/2005-JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI x GERDAU S/A.-Designada audiência para o dia 21/06/2005, as 16:00 horas, para inquirição da testemunha ARISTIDES DE CAIRES.-Adv. JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI e OSVALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA-

Realeza

COMARCA DE REALEZA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 21/2005
JUIZ DE DIREITO: FABIANO BERBEL

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALDOIR T. DE OLIVEIRA	0023	000675/1998
ALTY DE JESUS MARTINS DIN	0087	000473/2004
ANTONIO CARLOS ALVES PERE	0031	000531/1999

RIA LTDA. A parte exequente para que proceda a retirada em cartório da carta precatória expedida, providenciando seu encaminhamento. - Adv. EDILSON JAIR CASAGRANDE-

36.-EXECUCAO DE SENTENÇA-467/2000-M.A.S. x F.A.S. A parte autora para que se manifeste quanto as praças negativas. - Adv. FLAVIO JOSE PENSO-

37.-COBRANCA (ORD)-55/2001-SERGIO OLEAS x SULBRAS INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA e outros. A parte autora para que proceda a retirada em cartório do ofício expedido, providenciando seu encaminhamento. - Adv. SIDINEI ROQUE CICHOCKI-

38.-INDENIZACAO (ORD)-56/2001-ROSA CANDIDO GAVASSO x MUNICIPIO DE CAPANEMA e outros. Digam as partes a respeito do interesse/necessidade na produção de novas provas. Prazo comum de cinco dias. - Adv. DALTON CHITOLINA, GLAUCO IWERSEN, MURILO CLEVE MACHADO, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-

39.-COBRANCA (EXE)-136/2001-GILTON TONELLO x ITAU SEGUROS. A parte autora para que proceda o pagamento das custas de execução de sentença no valor de R\$ 646,10. - Adv. RODRIGO ALBERTO CRIPPA-

40.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-251/2001-BANCO DO BRASIL S/A x LINO STUANI e out. A parte exequente para que proceda a retirada em cartório da carta precatória expedida, providenciando seu encaminhamento. - Adv. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH-

41.-DESAPROPRIACAO-261/2001-MUNICIPIO DE AMPERE x ARTHEMIO JOAO DEZAN -A parte autora para que satisfaça a condição estabelecida no art. 29 do Decreto Lei nº 3.365/41., depositando o valor de R\$ 26.071,55 conforme cálculo judicial de fls. 104, para expedição do mandado de imissão na posse em favor do autor, efetuando ainda o recolhimento em guia para diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 150,00. Providência a autora a retirada do edital em disquete para conhecimento de terceiros, para sua devida publicação. Proceda o recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 665,06 - Adv. EDERSON LANZARINI MARAN-

42.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-265/2001-BANCO BANESTADO S/A x JUCELY CEOLIN e outros -Designado leilão e/ou praça pública para os dias 01/08/2005 e 15/08/2005 sempre às 13:15 horas. A parte exequente para que proceda a retirada do edital expedido para publicações, procedendo o recolhimento das custas do of. de justiça no valor de R\$ 60,00 - Adv. CAMILO DE TONI-

43.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-421/2001-JULIO FARINON x ROMEU SCHMATZ - Designado leilão e/ou praça pública para os dias 01/08/2005 e 15/08/2005 sempre às 13:35 horas. A parte exequente para que proceda a retirada do edital expedido para publicações, procedendo o recolhimento das custas do of. de justiça no valor de R\$ 30,00 - Adv. CAMILO DE TONI e ROBERSON FABIO SCHWERZ-

44.-INDENIZACAO (ORD)-94/2002-ADAO BELLEI x ELECTRON TRADE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA e outros -Recebido o Recurso de Apelação em ambos os efeitos (art. 518, "caput", do CPC). Os apelados para responder em 15 (quinze) dias (arts. 508 e 518, "caput", do CPC). - Adv. SIDINEI ROQUE CICHOCKI, FLAVIO JOSE PENSO, CAMILO DE TONI-

45.-INDENIZACAO (ORD)-104/2002-JOAO REINALDO PARIZOTTO x ADEMIR ARGENTON TEIXEIRA e outros. "...EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso III, do CPC. Condenado o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios dos réus, os quais, sopesadas as especificidades do caso e as previsões do art. 20 do CPC, sao arbitrados em R\$ 500,00 para cada um..." - Adv. MARIO CEZAR TOMAZONI-

46.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-130/2002-DILETO PILOTO x SUPERMERCADO COMIRAN e outros. A parte autora para que proceda a retirada em Cartório dos ofícios expedidos providenciando seu encaminhamento. - Adv. SIDINEI ROQUE CICHOCKI, FLAVIO JOSE PENSO-

47.-COBRANCA (SUM)-185/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x SILVINO PERTILE. A parte interessada para que proceda a retirada em cartório do ofício expedido, providenciando seu encaminhamento. - Adv. YURI JOHN FORSSELLINI e DALTON CHITOLINA-

48.-COBRANCA (ORD)-402/2002-MASSA FALIDA DE SHAVIMAR RESTAURANTE LTDA x REALEZA DIESEL LTDA. Digam as partes inclusive para os fins do art. 421, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. - Adv. NEIMAR JOSE POMPERMAIER, TADEU KARASEK JUNIOR e JEFERSON JHONY LAURINDO-

49.-USUCAPIAO-410/2002-SOLANGE TEREZINHA MORANDI BUSATTA x ANTONINHO MORANDI - ESPOLIO e outros. A parte autora para que proceda a retirada em cartório do mandado de averbação expedido, para os seus devidos fins. - Adv. EDERSON LANZARINI MARAN e ENELIO BAGGIO-

50.-EMBARGOS A EXECUCAO-438/2002-CASA DE SAUDE SANTO AGOSTINHO LTDA x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA. Em desejando, diga a parte embargada a respeito dos documentos juntados aos autos. - Adv. VINICIUS AMORIM e RODRIGO MENEZES-

51.-DIVORCIO DIRETO-440/2002-H.C.T. x A.T. Nomeado curador ao requerido, inclusive para que no prazo legal apresente resposta à ação. - Adv. DALTON CHITOLINA-

52.-MONITORIA-475/2002-BANCO BANESTADO S/A x

CENTRAL COMERCIAL ELETRO INDUSTRIAL LTDA e outros. A parte autora para que proceda o recolhimento em guia do Sr. Avaliador no valor R\$ 114,00. - Adv. CAMILO DE TONI-

53.-RESC.CONT.C.C.REIT.DE POSSE-501/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x PERCI ANTONIO DA LUZ e outros -Digam as partes a respeito da necessidade de dilação probatória, especificando as modalidades de prova de interesse e justificando - se for o caso. - Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, SILVIA FATIMA SOARES e CAMILO DE TONI-

54.-EXECUCAO DE SENTENCA -CÍVEL-556/2002-J.A.B. e outros x A.B. A parte exequente, para que esclareça o fundamento de sua pretensão, já que às fls. 37/39, calçou a execução no artigo 604 do Código de Processo Civil. - Adv. DALTON CHITOLINA-

55.-INVENTARIO-568/2002-IVANI TEREZINHA DE OLIVEIRA NUNES e outros x JAIME SPENGLER. A parte inventariante, para que ofereça as últimas declarações. - Adv. IGLENIO LUIZ SCHWERZ-

56.-FALENCIA-575/2002-Gilmar Trevisan x Magri Farias Ltda. "Deixo de receber o recurso de fls. 90/101, uma vez que o mesmo não encontra respaldo nas previsões dos arts. 16, 18 e 207 do Dec. Lei nº 7.661/45." Ao representante legal da empresa requerida, na forma do art. 34 do mesmo decreto, para que compareça em cartório para a tomada, por termo as declarações, no prazo de cinco dias. - Adv. ROBERSON FABIO SCHWERZ e RODRIGO ALBERTO CRIPPA-

57.-USUCAPIAO-263/2003-JOAO JOSE ZAFFONATO e outros x INDUSTRIAS CAZACALTD e outros -Designada audiência Instrução e Julgamento para o dia 11/10/2005, às 14:00 horas. Rol de testemunhas na forma e no prazo do art. 407 do CPC. - Adv. DALTON CHITOLINA-

58.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-299/2003-AUTO POSTO WEILLER LTDA x ODAMIR JOSE DE SOUZA - ESPÓLIO e outros. "...EXTINTO o processo tão somente em razão ao Sr. Odamir José de Souza, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. - Adv. EDSON LUIZ COCCO-

59.-EXECUCAO DE SENTENÇA-313/2003-CAMILO DE TONI x ROMEU SCHMATZ. "...JULGADA EXTINTA a presente Execução de sentença na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo civil..." - Adv. ROBERSON FABIO SCHWERZ e CAMILO DE TONI-

60.-INVENTARIO-346/2003-MARIA AMABILE CHERINI x PLINIO CHERINI. O procurador da inventariante para que lance sua assinatura no termo circunstanciado bem como para que proceda a retirada em cartório dos ofícios expedidos providenciando seu encaminhamento. - Adv. RODRIGO ALBERTO CRIPPA-

61.-EMBARGOS DE TERCEIRO-406/2003-ELIA LUZIA TISSIANI x DIRCEU RODRIGO ALVES DE LARA e outros. Diga a parte embargada nos autos. - Adv. ROBERTO PIETA-

62.-EMBARGOS A EXECUCAO-410/2003-DIRCEU HILARIO TISSIANI x DIRCEU RODRIGO ALVES DE LARA e outros. Recebido o Recurso de Apelação, interposto atribuindo-lhe efeito apenas devolutivo (CPC, art. 520, inciso V), A parte credora para que, desejando, promova o prosseguimento do feito executivo. A parte apelada para responder em 15 dias (CPC, arts. 508 e 518 "caput", do CPC). - Adv. EDGAR GARCIA e ROBERTO PIETA-

63.-EXECUCAO ALIMENTOS-422/2003-M.R.M. x A.M. A parte interessada para que proceda a retirada em cartório do ofício de levantamento expedido, para seus devidos fins. - Adv. FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE-

64.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-436/2003-HOLCIM BRASIL S/A x AGOSTINHO SCHMULLER. A parte executada, para que traga aos autos os comprovantes de depósitos da parcela de acordo, o que se faz necessário para fins de andamento no processo quanto ao remanescente da dívida. - Adv. FLAVIO JOSE PENSO-

65.-INVENTARIO-444/2003-IVETE TERESINHA KISXINER x ANTONIO TADEU KISXINER. A parte inventariante para que se manifeste quanto ao encaminhamento do ofício de fls. 70, bem como para que preste as últimas declarações. - Adv. RODRIGO ALBERTO CRIPPA-

66.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-498/2003-M.R.S. x J.M.N. A parte autora para que se manifeste sobre a contestação apresentada às fls. 46/47. - Adv. DANIELI CRISTINA MARCON-

67.-EXECUCAO ALIMENTOS-114/2004-M.B.K. x M.U.K. - Adv. CAMILO DE TONI-

68.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-175/2004-INDUSTRIA E COMERCIO DE BISCOITOS TUTTIS LTDA x GAZANA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. A parte exequente para que proceda a retirada em cartório do ofício expedido providenciando seu encaminhamento. - Adv. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI-

69.-INTERDIÇÃO-216/2004-PEDRO CARLOS SETT x SIDINEI RIBAS DA SILVA - Nomeado o Dr. Neimar José Pompermaier como curador do interditando, o qual deverá apresentar resposta à ação no prazo legal. - Adv. NEIMAR JOSE POMPERMAIER-

70.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-218/2004-COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCADAV LIMIT.-COOPAVEL x GENUIN PEDRO GATTI. A parte exequente para que proceda

a retirada em cartório do edital expedido, providenciando sua publicação. - Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI-

71.-ALIMENTOS-229/2004-P.C.M.J. x C.P.R.M."...DETERMINADO o arquivamento do pedido, com base na previsão do artigo 7º da lei 5.478/68. EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito..." - Adv. DALTON CHITOLINA-

72.-INVEST. PAT. C. C. ALIMENTOS-231/2004-M.P.E.P. e outros x V.M. Digam as partes a respeito da necessidade de dilação probatória, especificando as modalidades de prova de interesse e justificando-se for o caso. Prazo de 10 (dez) dias. Designado o dia 09/08/2005, às 13:20 horas, para realização de audiência relativa ao art. 331 do Código de Processo Civil. - Adv. DALTON CHITOLINA-

73.-COBRANCA DE SEGUROS (ORD)-236/2004-NOELI NAIR ENGSTER GOMES DA SILVA e outros x SASSE-CIA. NACIONAL DE SEGUROS GERAIS-CAIXA SEGURO -Digam as partes a respeito da necessidade de dilação probatória, especificando as modalidades de prova de interesse e justificando - se for o caso. Prazo 10 dias. Designado o dia 04/10/2005, às 15:00 horas, para realização de audiência relativa ao 331 do CPC. - Adv. EDERSON LANZARINI MARAN, ENELIO BAGGIO, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-

74.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-277/2004-E.G. x A.M.V.L.G. Em desejando, diga a parte ré. - Adv. IGLENIO LUIZ SCHWERZ-

75.-EMBARGOS DE TERCEIRO-321/2004-LEONTINA NADIR DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S.A. Para realização de Audiência de Instrução e Julgamento, designo o dia 04/10/2005, às 15h:20min. Rol de testemunhas na forma do art. 407 do CPC. - Adv. DALTON CHITOLINA e NOELI DE SOUZA MACHADO-

76.-SEPARACAO LITIGIOSA C.C ALIM.-351/2004-A.W. x I.S.W. -Digam as partes a respeito da necessidade de dilação probatória, especificando as modalidades de prova de interesse e justificando - se for o caso. Prazo 10 dias. Designado o dia 06/09/2005 às 16h10min., para realização de audiência relativa ao 331 do CPC. - Adv. FLAVIO JOSE PENSO, SIDINEI ROQUE CICHOCKI e DANIELI CRISTINA MARCON-

77.-CONVERSAO SEPARACAO EM DIV.-361/2004-N.L. e outros. A parte autora para que proceda a retirada em Cartório do mandado bem como efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 348,67. - Adv. FLAVIO JOSE PENSO e SIDINEI ROQUE CICHOCKI-

78.-SEPARACAO JUD. C.C.ALIMENTOS-367/2004-I.S.T.G. x J.F.G. -Digam as partes a respeito da necessidade de dilação probatória, especificando as modalidades de prova de interesse e justificando - se for o caso. Prazo 10 dias. Designado o dia 27/09/2005, às 13:00 horas, para realização de audiência relativa ao 331 do CPC. - Adv. SIDINEI ROQUE CICHOCKI, FLAVIO JOSE PENSO e IGLENIO LUIZ SCHWERZ-

79.-MONITORIA-370/2004-RECAPADORA REALEZA LTDA x MAGRI FARIAS LTDA. A parte autora para que se manifeste quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. DALTON CHITOLINA-

80.-DIVORCIO LITIGIOSO C/C ALIM.-374/2004-N.F.D.S.T. x G.A.T. -Digam as partes a respeito da necessidade de dilação probatória, especificando as modalidades de prova de interesse e justificando - se for o caso. Prazo 10 dias. Designado o dia 27/09/2005, às 13h20min, para realização de audiência relativa ao 331 do CPC. - Adv. VINICIUS DO VALE ASSIS e IGLENIO LUIZ SCHWERZ-

81.-SEPARACAO JUD. C.C.ALIMENTOS-387/2004-R.J.M. x W.P.M. -Digam as partes a respeito da necessidade de dilação probatória, especificando as modalidades de prova de interesse e justificando - se for o caso. Prazo 10 dias. Designado o dia 27/09/2005, às 13h40min., para realização de audiência relativa ao 331 do CPC. - Adv. SIDINEI ROQUE CICHOCKI, FLAVIO JOSE PENSO, CAMILO DE TONI e NEIMAR JOSE POMPERMAIER-

82.-DIVORCIO LITIGIOSO-426/2004-I.C. x I.P.C. A parte autora para que se manifeste quanto a petição de fls. 28. - Adv. IGLENIO LUIZ SCHWERZ-

83.-SEPARACAO JUD. C.C.ALIMENTOS-434/2004-M.B.K. x F.K.Digam as partes a respeito da necessidade de dilação probatória, especificando as modalidades de prova de interesse e justificando-se for o caso. Designado o dia 27/09/2005, às 15:00 horas, para realização de audiência ao art. 331 do Código de Processo Civil. - Adv. CAMILO DE TONI, NEIMAR JOSE POMPERMAIER e IGLENIO LUIZ SCHWERZ-

84.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-451/2004-BANCO BNL DO BRASIL S/A x ALDENIR DALEASTE. "...INDEFERIDO a inicial e EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil..." - Adv. TATIANE ACHCAR-

85.-CURATELA-469/2004-MARIA ERNESTINA DOS SANTOS x GEAN CARLOS DOS SANTOS - "...DECRETADA a interdição do interditando já qualificado nos autos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil..." - Adv. FLAVIO JOSE PENSO, SIDINEI ROQUE CICHOCKI e DEBORA BETANIA DE TONI-

86.-REINT.POSSE C.C.PERDAS E DANO-470/2004-DALESIODEOTTI e outros x SEBASTIAO VARELLA e outros. Diga a parte autora quanto a contestação apresentada. - Adv. JAQUELINE ZANON-

87.-EXECUCAO ALIMENTOS-473/2004-J.P.C. e outros x F.C.

Cientificado a parte devedora, inclusive a respeito das manifestações de fls. 29/30 e 32, para que no prazo de três dias, realize o depósito das parcelas em atraso, junto a Caixa Econômica Federal, agência nº 1287, operação 013, conta nº 00027593-6, em nome da mãe dos exequentes. - Adv. ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ-

88.-LAVRATURA ASSENTO NASCIMENTO-487/2004-ROSANA COSTA DOS SANTOS x O JUIZO. Ao procurador para que preste informações acerca do paradeiro da requerente, haja vista que a inicial, embora não subscrita pelo nobre causídico, foi impressa em papel timbre de seu escritório. - Adv. RAFAEL BANDEIRA BULGARELLI-

89.-DISSOLUNIAO EST.CC.ALIM.PART-10/2005-R.M.R. x A.S.J. -Digam as partes a respeito da necessidade de dilação probatória, especificando as modalidades de prova de interesse e justificando - se for o caso. Prazo 10 dias. Designado o dia 27/09/2005, às 14h35min, para realização de audiência relativa ao 331 do CPC. - Adv. EDERSON LANZARINI MARAN, ENELIO BAGGIO e SIDINEI ROQUE CICHOCKI-

90.-INVEST. PAT. C. C. ALIMENTOS-20/2005-A.P.D. x R.K. -Digam as partes a respeito da necessidade de dilação probatória, especificando as modalidades de prova de interesse e justificando - se for o caso. Prazo 10 dias. Designado o dia 27/09/2005, às 14h10min., para realização de audiência relativa ao 331 do CPC. - Adv. FLAVIO JOSE PENSO e PEDRO MOACIR CARDOSO RENNER-

91.-MONITORIA-26/2005-SADIZ MULLER E CIA LTDA x ELIZEU WALERIUS. A parte embargante para que, desejando, manifeste-se nos autos. - Adv. RAFAEL BANDEIRA BULGARELLI-

92.-USUCAPIAO-34/2005-MOACIR KLIN x ERNO EMILIO GEHLEN e outros. A parte autora para que se manifeste quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. CAMILO DE TONI-

93.-REINT.POSSE C.C.PERDAS E DANO-39/2005-FLORINDO PENSO e outros x VILSON POLLO Digam os autores a respeito da ocorrência ou não da revelia dos réus, sobre o pedido de condenação em perdas e danos, bem como acerca de seu interesse na produção de novas provas. - Adv. CAMILO DE TONI-

94.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-83/2005-ADAO BIELAK x BANCO DO BRASIL S/A. A parte autora para que se manifeste quanto a contestação apresentação. - Adv. DANIELI CRISTINA MARCON-

95.-EXECUCAO DE SENTENÇA-109/2005-SIDINEI ROQUE CICHOCKI x BANCO DO BRASIL S/A -Diante da satisfação do crédito em execução, noticiada através da petição de fls. 20, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, JULGADO EXTINTA a presente Execução e determinado o levantamento de eventual constrição judicial e seu arquivamento. - Adv. SIDINEI ROQUE CICHOCKI, MARLENE LEITHOLD e CARLOS ALBERTO BEZERRA-

96.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-119/2005-A.C.L. x A.B. Diga a parte autora quanto a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 43. - Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER e VANESSA ZUCCHI-

97.-INVENTARIO E PARTILHA-133/2005-PAULO CESA GIACOMELLI e outros x JACY ANTONIO GIACOMELLI -Nomeado inventariante o requerente. O qual deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo, e a seguir preste as primeiras declarações no prazo de 20 (vinte) dias. (CPC, art. 993 "caput"). - Adv. VINICIUS DO VALE ASSIS-

98.-EXECUCAO FISCAL-4/1998-MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE x JORDAO ZAMINHAN e outros -Designado leilão e/ou praça pública para os dias 01/08/2005 e 15/08/2005 sempre às 13:40 horas. - Adv. CAMILO DE TONI, IGLENIO LUIZ SCHWERZ e VALTER SANTANA-

99.-EXECUCAO FISCAL-177/2000-MUNICIPIO DE AMPERE x AURORA PIEDADE DE LARA. "...JULGADO EXTINTA a presente execução na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil..." - Adv. EDERSON LANZARINI MARAN-

100.-EXECUCAO FISCAL-208/2000-MUNICIPIO DE AMPERE x MARIA I.G. DE WITTE. "JULGADO EXTINTA a presente execução na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil..." - Adv. EDERSON LANZARINI MARAN-

101.-EXECUCAO FISCAL-215/2000-MUNICIPIO DE AMPERE x OSVALDINO DOS SANTOS "...JULGADO EXTINTA a presente Execução na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil..." - Adv. EDERSON LANZARINI MARAN-

102.-EXECUCAO FISCAL-221/2000-MUNICIPIO DE AMPERE x ROSILANE MARCHIORI SCHRAN "...JULGADO EXTINTA a presente execução na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil..." - Adv. EDERSON LANZARINI MARAN-

103.-EXECUCAO FISCAL-20/2001-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTAD x SEBBEN,ZUCHI E CIA LTDA. A parte credora para que proceda a retirada em cartório do edital expedida, providenciando seu encaminhamento. - Adv. RENATO FARTO LANA-

104.-EXECUCAO FISCAL-104/2002-MUNICIPIO DE AMPERE x DARCI CORNELIUS. A parte exequente para que proceda a retirada em cartório da carta precatória expedida, providenciando seu encaminhamento. - Adv. EDERSON LANZARINI MARAN-

105.-EXECUCAO FISCAL-93/2003-MUNICIPIO DE REALEZA x NEIDE RIBEIRO KUNZ -Designado leilão e/ou praça

pública para os dias 01/08/2005 e 15/08/2005 sempre às 13:45 horas. - VINICIUS DO VALE ASSIS-

106.-EXECUCAO FISCAL-101/2003-MUNICIPIO DE REALEZA x FIRMA RICASSOLO S/A. Manifeste a parte credora quanto as praças negativas. - Adv. VINICIUS DO VALE ASSIS-

107.-EXECUCAO FISCAL-146/2003-MUNICIPIO DE REALEZA x SILVINO BACK. A parte credora para que se manifeste quanto as praças negativas. - Adv. VINICIUS DO VALE ASSIS-

108.-EXECUCAO FISCAL-176/2003-MUNICIPIO DE REALEZA x JOSE ILTO LO. A parte credora para que se manifeste quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 40. - Adv. VINICIUS DO VALE ASSIS-

109.-EXECUCAO FISCAL-190/2003-MUNICIPIO DE REALEZA x JORGE ANDREOLLA. A parte exequente para que se manifeste quanto a penhora realizada, bem como se manifeste quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. VINICIUS DO VALE ASSIS-

110.-EXECUCAO FISCAL-206/2003-MUNICIPIO DE REALEZA x PERICO E CIALTDA. Diga a parte exequente quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. VINICIUS DO VALE ASSIS-

111.-EXECUCAO FISCAL-214/2003-MUNICIPIO DE REALEZA x ANTONER PERICO. A parte credora para que proceda a retirada em cartório do ofício expedido, providenciando seu encaminhamento. - Adv. VINICIUS DO VALE ASSIS-

112.-EXECUCAO FISCAL-216/2003-MUNICIPIO DE REALEZA x EMIDIO DA CUNHA. A parte exequente para que se manifeste quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. VINICIUS DO VALE ASSIS-

113.-EXECUCAO FISCAL-220/2003-MUNICIPIO DE REALEZA x ROSANGELA FATIMA PIOVESAN. A parte credora para que proceda a retirada em cartório do ofício expedido providenciando seu encaminhamento. - Adv. VINICIUS DO VALE ASSIS-

114.-EXECUCAO FISCAL-227/2003-MUNICIPIO DE REALEZA x MANOEL DE VARGAS SILVEIRA. A parte autora para que proceda a retirada em cartório do ofício expedido, providenciando seu encaminhamento. - Adv. VINICIUS DO VALE ASSIS-

115.-EXECUCAO FISCAL-52/2004-MUNICIPIO DE REALEZA x ELIANE SANTOS VELHO E OUTROS -Diante da satisfação do crédito em execução, notificada através da petição de fls. 13/14, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, JULGADO EXTINTA a presente Execução e determinado o levantamento de eventual construção judicial e seu arquivamento. -Adv. VINICIUS DO VALE ASSIS-

116.-EXECUCAO FISCAL-53/2004-MUNICIPIO DE REALEZA x NELCI RODRIGUES -Designado leilão e/ou praça pública para os dias 01/08/2005 e 15/08/2005 sempre às 13:55 horas. - Adv. VINICIUS DO VALE ASSIS-

117.-EXECUCAO FISCAL-55/2004-MUNICIPIO DE REALEZA x ITACIR GREGOLAN -Designado leilão e/ou praça pública para os dias 01/08/2005 e 15/08/2005 sempre às 13:50 horas. - Adv. VINICIUS DO VALE ASSIS-

118.-EXECUCAO FISCAL-14/2005-CONSELHO REG DE MEDICINA VETERINARIA DO EST. PR x LIDEMAR BORDIN E CIA LTDA. A parte credora para que se manifeste quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. RENATO FARTO LANA-

119.-CARTA PRECATORIA-187/1998-Oriundo da Comarca de SANTA HELENA-PR/VARA CIVEL -BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ADEMIR WEBBER E OUTROS - Designado leilão e/ou praça pública para os dias 01/08/2005 e 15/08/2005 sempre às 14:30 horas. A parte exequente para que proceda a retirada do edital expedido para publicações. - Adv. JOSE CARLOS MARQUES e LUCIANO BRAGA CORTES-

120.-CARTA PRECATORIA-49/2001-Oriundo da Comarca de CAMPO GRANDE-MS / 1ª VARA CIVEL RESIDUAL -ILSON FRANCISCO VENTURIN CARLOTO e outros x AUTO POSTO SEUCHUCO LTDA e outros. A parte autora para que proceda o recolhimento em guia do Sr. Avaliador no valor de R\$ 209,55. - Adv. CARLOS A. J. MARQUES-

121.-CARTA PRECATORIA-181/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR/3ª VARA FAZENDA PUBLICA -BANCO REGIONAL DE DES.DO EXTREMO SUL-BRDE x COOPERATIVA MISTA FRANCISCO BELTRAO-CONFRABEL.A parte exequente para que se manifeste quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. EDEGARD A. C. LESSNAU-

122.-CARTA PRECATORIA-210/2002-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO-PR/2ª VARA CIVEL-ANEXO -BANCO DO BRASIL S/A x ARDELINO POTRICK. Diga a parte credora, quanto ao decurso do prazo. -Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-

123.-CARTA PRECATORIA-16/2003-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO-PR/ VARA FEDERAL -INSTITUTO REG. DE ENG. E ARQUIT. E AGRONOMIA-CREAA x ALMIR DALLAGNOL. A parte credora para que proceda a retirada em cartório do ofício expedido. - Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

Rio Negro

COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA
CARLOS SCHLICHTING - ESCRIVAO DO CIVEL
CARMEN L. RODRIGUES RAMAJO-JUIZA DE DIREITO
FOFONES 47.645.2049 - 642.5760 - 642.4816
PRACA CORONEL BUARQUE, 148
RELA-AO N.º 55/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON BUENO JUNIOR	0024	000136/2000
	0015	000061/1998
ALCEU GIESE	0004	000568/1997
ANA LUCIA FRANCA	0020	000062/2000

ANA LUIZA BRANDT	0020	000062/2000
	0029	000293/2001
	0025	000202/2000
	0027	000484/2000
	0026	000228/2000
ANGELA CRISTINE FELTRAN	0012	000464/2002
ANITA CARUSO PUCHTA	0023	000122/2000
	0028	000230/2001
ANTENOR RAUEN JUNIOR	0011	000142/2001
ARAO DOS SANTOS	0006	000299/1998
	0005	000848/1997
BENNO VOLLRATH	0001	000638/1995
CARLOS EDUARDO SPROTTE	0020	000062/2000
	0017	000128/1998
CARLOS VON LINSINGEN JUNI	0058	000082/1997
	0059	000084/1997
CELINA DITTRICH VIEIRA	0059	000084/1997
CERES EMILIA GUBERT DEMOG	0007	000413/1998
CICERO BRAZ PORTUGAL	0020	000062/2000
	0026	000228/2000
	0010	000358/1999
CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES	0053	000045/2004
CRISTINA LUISA HEDLER	0018	000059/1999
	0034	000336/2002
	0050	000338/2003
	0057	000097/2004
DANIEL GODOY JUNIOR	0020	000062/2000
ELIANE DE LIMA	0020	000062/2000
	0043	000271/2003
	0043	000271/2003
ELIO REZENDE DE OLIVEIRA	0015	000061/1998
FABIANE LOPES BUENO NETTO	0033	000299/2002
FELIPE JOW NAMBA	0019	000113/1999
FERNANDO FREDERICO	0020	000062/2000
FLAVIA HEYSE MARTINS	0035	000031/2003
GABRIELA DE PAULA SOARES	0019	000113/1999
ISRAEL DIAS DOS SANTOS	0009	000340/1999
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0009	000340/1999
JOSE ALTEVIR M. BARBOSA D	0014	000066/1994
JOSE ANACLETO ABDUCH SANT	0013	000011/1994
	0036	000098/2003
JOSE VALMOR RIBEIRO NARDE	0013	000011/1994
KAREM OLIVEIRA	0031	000157/2002
	0030	000154/2002
	0017	000128/1998
LUIZ DA ROCHA CASTELLO PE	0019	000113/1999
LUIZ FERNANDO FELTRAN	0010	000358/1999
	0012	000464/2002
MARCELO HENRIQUE MAGALHA	0010	000358/1999
MARILDA DE LUCA FURTADO	0026	000228/2000
MARINA C. LEITE DE FREITA	0036	000098/2003
	0044	000288/2003
	0040	000189/2003
	0038	000105/2003
	0047	000315/2003
	0049	000321/2003
	0041	000193/2003
	0052	000022/2004
	0048	000318/2003
	0045	000294/2003
	0037	000103/2003
	0051	000019/2004
	0039	000114/2003
	0046	000313/2003
	0035	000031/2003
MARISA LEOPOLDINA M. CRUZ	0042	000223/2003
	0032	000161/2002
MILTON JOSE PAIZANI	0020	000062/2000
	0008	000481/1998
	0004	000568/1997
	0002	000898/1996
	0003	000285/1997
	0006	000299/1998
	0005	000848/1997
	0001	000638/1995
MOACIR TADEU FURTADO	0007	000413/1998
NEI LUIS MARQUES	0016	000098/1998
	0022	000107/2000
	0008	000481/1998
	0002	000898/1996
	0011	000142/2001
OSWALDO FERREIRA DE SIQUE	0020	000062/2000
RITA DE CASSIA ALVES	0019	000113/1999
	0018	000059/1999
ROBERTO ANDRE ORESTEN	0020	000062/2000
RODRIGO MENEZES	0056	000165/2002
	0057	000097/2004
ROGERIO LICHACOVSKI	0016	000098/1998
	0021	000092/2000
SANDRO GOMES NAEGELE DE A	0022	000107/2000
VALERIO SCHMIDT	0007	000413/1998
WALLACE SOARES PUGLIESE	0055	000114/2004
	0054	000111/2004
WALMOR FLORIANO FURTADO	0026	000228/2000
WALTER TOFFOLI	0019	000113/1999
	0018	000059/1999

1.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-638/1995-BANCO ITAU S/A x LUIZ CESAR DE SOUZA e outros - Arrematações para os dias 19/08/2005 e 02/09/2005, ...s 09:00 horas. - Adv. MILTON JOSE PAIZANI e BENNO VOLLRATH-

2.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-898/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NEDIL INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA -Arrematações para os dias 19/08/2005 e 02/09/2005, ...s 09:00 horas. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI e NEI LUIS MARQUES-

3.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-285/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ABILIO CARDOSO e outros -Arrematações para os dias 19/08/2005 e 02/09/2005, ...s 09:00 horas. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

4.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-568/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RODOLPHO SCHREINER e outros -Arrematações para os dias 19/08/2005 e 02/09/2005, ...s 09:00 horas. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI e ALCEU GIESE-

5.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-848/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x BATIFRA MADEIRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros -Arrematações para os dias 19/08/2005 e 02/09/2005, ...s 09:00 horas. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI e ARAO DOS SANTOS-

6.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-299/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA CREDITOS FINAN x MARCIO GABRIEL RUDNICK e outros -Arrematações para os dias 19/08/2005 e 02/09/2005, ...s 09:00 horas. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI e ARAO DOS SANTOS-

7.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-413/1998-NATALIO ALBERTI NETO x NORBERTO MOHR e outros - Arrematações para os dias 19/08/2005 e 02/09/2005, ...s 09:00 horas. -Adv. VALERIO SCHMIDT, MOACIR TADEU FURTADO e CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI-

8.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-481/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NEDIL INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA e outros -Arrematações para os dias 19/08/2005 e 02/09/2005, ...s 09:00 horas. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI e NEI LUIS MARQUES-

9.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-340/1999-FERTILIZANTES SERRANA S/A x ADAO TRZASCOS - Arrematações para os dias 19/08/2005 e 02/09/2005, ...s 09:00 horas. -Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA-

10.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-358/1999-COOPERATIVA MISTA BOM JESUS LTDA x JOAO ALFREDO GAVLAK -Arrematações para os dias 19/08/2005 e 02/09/2005, ...s 09:00 horas. -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA, CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA e LUIZ FERNANDO FELTRAN-

11.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-142/2001-COMERCIO DE TECIDOS JORGE SALIBA LTDA x ALTAIR TEIXEIRA -Arrematações para os dias 19/08/2005 e 02/09/2005, ...s 09:00 horas. -Adv. ANTONER RAUEN JUNIOR e NEI LUIS MARQUES-

12.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-464/2002-LORENITA DOS SANTOS x ADRIANA DA SILVA PINTO - Arrematações para os dias 19/08/2005 e 02/09/2005, ...s 09:00 horas. -Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN e ANGELA CRISTINE FELTRAN-

13.-EXECUCAO FISCAL-11/1994-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA DE MOVEIS SCHROTH LTDA -Arrematações para os dias 19/08/2005 e 02/09/2005, ...s 09:00 horas. -Adv. JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS e KAREM OLIVEIRA-

14.-EXECUCAO FISCAL-66/1994-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x L K CACA E PESCA LTDA - Arrematações para os dias 19/08/2005 e 02/09/2005, ...s 09:00 horas. -Adv. JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS-

15.-EXECUCAO FISCAL-61/1998-UNIAO FEDERAL x KAFER PANIFICADORA E MERCEARIA LTDA e outros - Arrematações para os dias 19/08/2005 e 02/09/2005, ...s 09:00 horas. -Adv. FABIANE LOPES BUENO NETTO BESSA e AIRTON BUENO JUNIOR-

16.-EXECUCAO FISCAL-98/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NEDIL INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA -Arrematações para os dias 19/08/2005 e 02/09/2005, ...s 09:00 horas. -Adv. ROGERIO LICHACOVSKI e NEI LUIS MARQUES-

17.-EXECUCAO FISCAL-128/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GELSIDO FIGUEIREDO - Arrematações para os dias 19/08/2005 e 02/09/2005, ...s 09:00 horas. -Adv. KAREM OLIVEIRA e CARLOS EDUARDO SPROTTE-

18.-EXECUCAO FISCAL-59/1999-UNIAO FEDERAL x MAKO IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS FOTOGRAFICOS LTDA -Arrematações para os dias 19/08/2005 e 02/09/2005, ...s 09:00 horas. -Adv. CRISTINA LUISA HEDLER, WALTER TOFFOLI e RITA DE CASSIA ALVES-

19.-EXECUCAO FISCAL-113/1999-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x WALFRIT SCHREINER ME e outros -Arrematações para os dias 19/08/2005 e 02/09/2005, ...s 09:00 horas. -Adv. ISRAEL DIAS DOS SANTOS, LUIZ DA ROCHA CASTELLO PEREIRA, FERNANDO FREDERICO, WALTER TOFFOLI e RITA DE CASSIA ALVES-

20.-EXECUCAO FISCAL-62/2000-INMETRO-INSTITUTO NACIONAL MET. NORM. E QUAL. IND. x CEREALista LESINHOski LTDA -Arrematações para os dias 19/08/2005 e 02/09/2005, ...s 09:00 horas. -Adv. ELIANE DE LIMA, ROBERTO ANDRE ORESTEN, CICERO BRAZ PORTUGAL, OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO, ANA LUCIA FRANCA, ANA LUIZA BRANDT, ELIANE DE LIMA, MILTON JOSE PAIZANI, CARLOS EDUARDO SPROTTE e FLAVIA HEYSE MARTINS-

21.-EXECUCAO FISCAL-92/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIAL DE CARNES BAUM LTDA -Arrematações para os dias 19/08/2005 e 02/09/2005, ...s 09:00 horas. -Adv. ROGERIO LICHACOVSKI-

22.-EXECUCAO FISCAL-107/2000-UNIAO FEDERAL x

WALTER PFEFFER -Arrematações para os dias 19/08/2005 e 02/09/2005, ...s 09:00 horas. -Adv. SANDRO GOMES NAEGELE DE ABREU e NEI LUIS MARQUES-

23.-EXECUCAO FISCAL-122/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MADEIREIRA PINHAL LTDA - Arrematações para os dias 19/08/2005 e 02/09/2005, ...s 09:00 horas. -Adv. ANITA CARUSO PUCHTA-

24.-EXECUCAO FISCAL-136/2000-UNIAO FEDERAL x PAULO VICENTE BERTOLINO & CIA LTDA e outros - Arrematações para os dias 19/08/2005 e 02/09/2005, ...s 09:00 horas. -Adv. AIRTON BUENO JUNIOR-

25.-EXECUCAO FISCAL-202/2000-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x LEOPOLDO KOTHONSKI -Arrematações para os dias 19/08/2005 e 02/09/2005, ...s 09:00 horas. -Adv. ANA LUIZA BRANDT-

26.-EXECUCAO FISCAL-228/2000-INMETRO-INSTITUTO NACIONAL MET. NORM. E QUAL. IND. x LIROE INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA -Arrematações para os dias 19/08/2005 e 02/09/2005, ...s 09:00 horas. -Adv. CICERO BRAZ PORTUGAL, ANA LUIZA BRANDT, WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

27.-EXECUCAO FISCAL-484/2000-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x HAMILTON TABORDA -Arrematações para os dias 19/08/2005 e 02/09/2005, ...s 09:00 horas. -Adv. ANA LUIZA BRANDT-

28.-EXECUCAO FISCAL-230/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MIND MONTAGENS E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA -Arrematações para os dias 19/08/2005 e 02/09/2005, ...s 09:00 horas. -Adv. ANITA CARUSO PUCHTA-

29.-EXECUCAO FISCAL-293/2001-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x HIROSHI KAWAKAMI -Arrematações para os dias 19/08/2005 e 02/09/2005, ...s 09:00 horas. Ao autor para que informe nos autor o nº do CPF do executado. -Adv. ANA LUIZA BRANDT-

30.-EXECUCAO FISCAL-154/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FISIOMAQ INDUSTRIA MECANICA LTDA -Arrematações para os dias 19/08/2005 e 02/09/2005, ...s 09:00 horas. -Adv. KAREM OLIVEIRA-

31.-EXECUCAO FISCAL-157/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMEX COMPONENTES DE POLIURETANO EXPANDIDO LTDA -Arrematações para os dias 19/08/2005 e 02/09/2005, ...s 09:00 horas. -Adv. KAREM OLIVEIRA-

32.-EXECUCAO FISCAL-161/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ADILSON JOSE DE ANDRADE - Arrematações para os dias 19/08/2005 e 02/09/2005, ...s 09:00 horas. -Adv. MARISA LEOPOLDINA M. CRUZ CORDEIRO-

33.-EXECUCAO FISCAL-299/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS ALEXSANDRE LTDA -Arrematações para os dias 19/08/2005 e 02/09/2005, ...s 09:00 horas. -Adv. FELIPE JOW NAMBA-

34.-EXECUCAO FISCAL-336/2002-UNIAO FEDERAL x RICHARD ANGULSKI E CIA LTDA ME -Arrematações para os dias 19/08/2005 e 02/09/2005, ...s 09:00 horas. -Adv. CRISTINA LUISA HEDLER-

35.-EXECUCAO FISCAL-31/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CIDES PSCHIEDT -Arrematações para os dias 19/08/2005 e 02/09/2005, ...s 09:00 horas. -Adv. GABRIELA DE PAULA SOARES e MARINA C. LEITE DE FREITAS LUIS-

36.-EXECUCAO FISCAL-98/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EDSON PAULO BRAZ DE OLIVEIRA & CIA LTDA -Arrematações para os dias 19/08/2005 e 02/09/2005, ...s 09:00 horas. -Adv. MARINA C. LEITE DE FREITAS LUIS e JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-

37.-EXECUCAO FISCAL-103/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FISIOMAQ INDUSTRIA MECANICA LTDA -Arrematações para os dias 19/08/2005 e 02/09/2005, ...s 09:00 horas. -Adv. MARINA C. LEITE DE FREITAS LUIS-

2005, ...s 09:00 horas. -Adv. MARISA LEOPOLDINA M. CRUZ CORDEIRO-

43.-EXECUCAO FISCAL-271/2003-INMETRO-INSTITUTO NACIONAL MET. NORM. E QUAL. IND. x VINICOLA CANTINA DO VINHO LTDA -Arrematações para os dias 19/08/2005 e 02/09/2005, ...s 09:00 horas. -Adv. ELIO REZENDE DE OLIVEIRA e ELIANE DE LIMA-

44.-EXECUCAO FISCAL-288/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FISIOMAQ INDUSTRIA MECANICA LTDA -Arrematações para os dias 19/08/2005 e 02/09/2005, ...s 09:00 horas. -Adv. MARINA C. LEITE DE FREITAS LUIS-

45.-EXECUCAO FISCAL-294/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FISIOMAQ INDUSTRIA MECANICA LTDA -Arrematações para os dias 19/08/2005 e 02/09/2005, ...s 09:00 horas. -Adv. MARINA C. LEITE DE FREITAS LUIS-

46.-EXECUCAO FISCAL-313/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SUPERMERCADO TABORDA LTDA -Arrematações para os dias 19/08/2005 e 02/09/2005, ...s 09:00 horas. -Adv. MARINA C. LEITE DE FREITAS LUIS-

47.-EXECUCAO FISCAL-315/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA DE MOVEIS SCHROTH LTDA -Arrematações para os dias 19/08/2005 e 02/09/2005, ...s 09:00 horas. -Adv. MARINA C. LEITE DE FREITAS LUIS-

48.-EXECUCAO FISCAL-318/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FISIOMAQ INDUSTRIA MECANICA LTDA -Arrematações para os dias 19/08/2005 e 02/09/2005, ...s 09:00 horas. -Adv. MARINA C. LEITE DE FREITAS LUIS-

49.-EXECUCAO FISCAL-321/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AGENOR STOMORSKI -Arrematações para os dias 19/08/2005 e 02/09/2005, ...s 09:00 horas. -Adv. MARINA C. LEITE DE FREITAS LUIS-

50.-EXECUCAO FISCAL-338/2003-UNIAO FEDERAL x EDSON JOSE ALVES JULIO ME -Arrematações para os dias 19/08/2005 e 02/09/2005, ...s 09:00 horas. -Adv. CRISTINA LUISA HEDLER-

51.-EXECUCAO FISCAL-19/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x KATYELLO CONFECÇÕES LTDA -Arrematações para os dias 19/08/2005 e 02/09/2005, ...s 09:00 horas. -Adv. MARINA C. LEITE DE FREITAS LUIS-

52.-EXECUCAO FISCAL-22/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMPLEX COMPONENTES DE POLIURETANO EXPANDIDO LTDA -Arrematações para os dias 19/08/2005 e 02/09/2005, ...s 09:00 horas. -Adv. MARINA C. LEITE DE FREITAS LUIS-

53.-EXECUCAO FISCAL-45/2004-FAZENDA NACIONAL x ANTONIO MARCIO MARCIEL ME -Arrematações para os dias 19/08/2005 e 02/09/2005, ...s 09:00 horas. -Adv. CRISTINA LUISA HEDLER-

54.-EXECUCAO FISCAL-111/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SUPERMERCADO TABORDA LTDA -Arrematações para os dias 19/08/2005 e 02/09/2005, ...s 09:00 horas. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

55.-EXECUCAO FISCAL-114/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ISAMARA GONCALVES DOS SANTOS -Arrematações para os dias 19/08/2005 e 02/09/2005, ...s 09:00 horas. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

56.-CARTA PRECATORIA CIVEL-165/2002-Oriundo da Comarca de 2ª VARA DAS EXECUCOES FISCAIS - CURITIBA -CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA x FARMACIA LEIAFARMA LTDA -Arrematações para os dias 19/08/2005 e 02/09/2005, ...s 09:00 horas. -Adv. RODRIGO MENEZES-

57.-CARTA PRECATORIA CIVEL-97/2004-Oriundo da Comarca de 1ª VARA FEDERAL EX. FISCAIS CURITIBA -PR -CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA x IVANOR C RIECK & CIA LTDA -Arrematações para os dias 19/08/2005 e 02/09/2005, ...s 09:00 horas. -Adv. DANIEL GODOY JUNIOR e RODRIGO MENEZES-

58.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-82/1997-A.W.P.C. x H.P.-Ao exequente para que apresente o montante total do cr.dito em execuções e caso seja inferior ao valor do lance, deposite a diferença entre o cr.dito e a avaliação do bem contrastado em 03 (três) dias. -Adv. CARLOS VON LINSINGEN JUNIOR-

59.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-84/1997-A.W.P.C. x H.P.-Arrematações para os dias 19/08/2005 e 02/09/2005, ...s 09:00 horas. -Adv. CARLOS VON LINSINGEN JUNIOR e CELINA DITTRICH VIEIRA-

Rolândia

COMARCA DE ROLÂNDIA - ESTADO DO PARANA
ANTONIO ZENKITI TAYAMA
RELAÇÃO Nº 19/2005.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO DE A. TOMASZEWSKI	0005	000448/1996
ADEMIR CAETANO PINTO	0016	000333/2000
ADEMIR PENHA	0088	000144/2005
ADOLFO FELDMANN DE SCHNAI	0056	000545/2004
	0075	000278/2005

ADRIANA MATEUS MAR*AL PER
ADRIANO MARRONI
ALETHEIA CRISTINA BIANCOL
ALEXANDRE RAINATO GENTA

ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVE
ALINE MARA LUSTOZA FEDATO
ALTIMAR PASIN DE GODOY
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA
ANA CAROLINA CONTE BOUCAS
ANA CAROLINA CONTE BOU*AS
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ
ANDERSON DE AZEVEDO

ANDRE LUIZ DONEGA VERRI
ANDREA HERTEL MALUCELLI
ANDREIA CHARLISE ANDRE GE

ANGELO MARCOS LIUTTI
ANTONIO CARLOS CANTONI
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE
ANTONIO DE PADUA TADEU DE
ANTONIO EDSON MARTINS NOG
ANTONIO GUILHERME DE A. P

ARNO ANDRE GIESEN

AUGUSTO SEIKI KOZU
BRUNO MONTENEGRO SACANI
BRUNO SACANI SOBRINHO
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG
CARLOS EDUARDO MANFREDINI
CARLOS FERNANDES DA VEIGA
CARLOS ROBERTO SCALASSARA
CARLOS SERGIO CAPELIN
CAROLINE GARCETE
CASSIA CRISTINA HIRATA PA
CECILIA INACIO ALVES
CELSO GUSTAVO CHEQUIN

CESAR AUGUSTO SCALASSARA
CIDIO GUIMARAES SEVERINO
CIRO BRUNING
CLEONICE CANGUSSU DANTAS
DAIANE BITTENCOURT STAPAS
DANIELA DA SILVA ELBERT
DEISE ALMIRA BORBA
DELMA DE OLIVEIRA SCHEINE
DJALMA PORCIUNCULA
DORIVAL PADUAN HERNANDES
DOUGLAS BONALDI MARANHÃO
EDERALDO SOARES

EDMILSON NOGIMA
EDNA CRISTINA KUSUMOTO KI
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA
EDUARDO PENA DE MOURA FRA
ELCIDIO PEREIRA DA FONSEC
ELIANE DE LIMA
ELIANI GARCIES CHOTI
ELIO REZENDE DE OLIVEIRA
ELIZABETH FARIA MARTINS C
ELTON ALAVER BARROSO
ELVIO FLAVIO DE FREITAS L

EMANOELA VELASQUE BARBOSA
EMERSON RICARDO FERNANDES
EMILIA ABECHES SPITZNER
ERICO SODRE QUIRINI FERRE
ERIKA FERNANDA RAMOS
FABIANO MARANHÃO RODRIGUE

FABIO GIULIANO BORDIN
FABRICIO LUIS AKASAKA TOR
FABRICIO MASSI SALLA

FERNANDA SIMOES VIOTTO
FERNANDO AUGUSTO SARTORI
FLORINDO MARCOS PEDRAO

FRANK OHASHI SAITA
GABRIELA NOGUEIRA ZANI GI
GILBERTO PEDRIALI

GIOVANA GIOCONDO
GIOVANKA A. S. DE PAULA

GISAH SALIBA FERREIRA DA
GISELE VERISSIMO PAES
GIULIANA GUIMARAES CONTE

GIUSEPPE LUIS SCHWALD ROS
GUILHERME REGIO PEGORARO
HENRIQUE AFONSO PIPOLLO

HENRIQUE JAMBISKI PINTO D

HENRIQUE ORLANDO GASPAROT
HORACIO FERNANDES NEGRAO

IDAMARA ROCHA FERREIRA
IDEVAR CAMPANERUTI
IRIS SORAIA INEZ

IVAN PEGORARO
IVONE TEREZINHA RANZOLIN
JAILSON PEREIRA
JEFFERSON LUIZ MATIAS

JEFFERSON DO CARMO ASSIS
JOAO CARLOS RODRIGUES GOM
JOAO EVERARDO RESMER VIEI
JOAO FERNANDO ALVARENGA R
JOAO TAVARES DE LIMA FILH

JORGE DIAS PAIVA
JOSE AUGUSTO RODRIGUES FO
JOSE CARLOS FARINA
JOSE CARLOS RIBEIRO DE SO
JOSE DORIVAL PEREZ
JOSE FERNANDO PREZOTTO
JOSE MARIA DA SILVA
JOSE REINALDO NOGUEIRA DE
JOSE ROBERTO BEFFA

JOSE TADEU DE ALMEIDA BRI

JULIANO MIQUELETTI SONCIN
JULIANO RISSI
KARIN SUZY COLOMBO TEDESC
KARINA ZANIN DA SILVA
LAUDIR GULDEN
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI

LUCIANA BERRO
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D
LUCIANA SGARBI
LUCIANA VIEIRA NASCIMENTO
LUIZ CLAUDIO ANDRADE NEVE
LUIZ ANTONIO SARTORI

LUIZ CARLOS BOFI
LUIZ FERNANDO COMEGNO
LUIZ FERNANDO MAIA
LUIZ FRANCISCO MEDINA

MAGALI RIBEIRO
MAGNUS CARAMORI
MARCELO ARANDA GARCIA DE
MARCELO DE LIMA CASTRO DI
MARCIA ELIZA DE SOUZA
MARCIA MARIA LISBOA
MARCIELE HENNIG
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA
MARCIO MIATTO
MARCO ANTONIO GON*ALVES V
MARCO HENRIQUE DAMIAO BEF

MARCOS DAUBER
MARCOS LEATE
MARCOS ROBERTO DIETZ
MARIA JOSE STANZANI
MARILEIDI MARCHI MORAES
MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA
MARLON SILVANO VIEIRA
MAURICIO FELDMANN DE SCHN

MILTON JOAO BETENHEUSER J
MOACIR MARIO KRETSCHMAR

MURILO ZANETTI LEAL
NELCI APARECIDA MUNGO
NEREU VIDAL CEZAR
NICIO ANTONIO DA SILVEIRA

ODAIR CIRINE
ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO
OSCAR DANILO MACIEL
OSMAR ANTONIO R. DE VASCO
OSVALDO FARIA DO CARMO
OSVALDO PEREIRA DA COSTA
OTTO FEUCHT

PABLO JOSE DE BARROS LOPE

PATRICIA CORREA GOBBI BAT
PAULO CELSO COSTA
PAULO HENRIQUE GARDEMANN
PAULO ROBERTO CAMPO VAZ
PERICLES A. GRACINDO DE O

RACKEL LISE SANTOS DE CAR
RAGGI FEGURI FILHO
RAQUEL LAURIANO RODRIGUES
REGINA TEIXEIRA PERES
REINALDO CAETANO DOS SANT
REINALDO IGNACIO ALVES
RICARDO FRAN*A ROVERI

RICARDO KANEATSU MAEDA
RICARDO KIFER AMORIN
RITA DE CASSIA FERREIRA L
ROBERTO ANDRE ORESTEN
ROBERTO FEGURI
ROBSON CARLOS PEREIRA DOS
ROBSON FERREIRA DA ROCHA

RODOLFO CESAR DE OLIVA
RODRIGO FERNANDES DA SILV
ROGERIO FERES GIL
ROMULO AUGUSTO FERNANDES
RONALD COLEMAN PINTO
RUBENS PAES
RUY CASSAVIA

SABINE DENISE GIESEN ROVE

SANDRO RAFAEL BARIONI DE
SEBASTIAO MIRANDA PRADO
SERGIO EDUARDO CANELLA
SHEALTELL L. PEREIRA FILH
SILVIA BENADUCE CASELLA
SIMONE CHAPIESKI
SIRLENE ELIAS RIBEIRO
SUELI CRISTINA GALLELI CA
SYRLEI APARECIDA LUIZ PRE
TARCISO ARAUJO KROETZ
TATIANE ACHCAR
TEMIS CHENSO DA SILVA RAB
THAISA CRISTINA CANTONI
TIBIRI*A MESSIAS
VILMA THOMAL
VITOR LEAL
WALTER LUIS CARNELOSSI
ZULMAR FACHIN

1.-ORDINARIA-267/1988-PAULO JOSE ALTINO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "Vistos, etc...(Autos n. 267/88 de PREVIDENCIARIA). Inexistindo impugnação pelos interessados e Ministério Público (fls.428/4300, HOMOLOGO o calculo de fls.410/416, no valor total de R\$222.089,90 (duzentos e vinte dois mil, oitenta e nove reais, noventa centavos), nestes autos de AÇÃO PREVIDENCIARIA sob n.267/88, movida por PAULO JOSE ALTINO contra INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, cujo credito possui natureza alimentar, por conseguinte, devendo gozar da preferencia prevista em lei.Oportunamente, encaminhe-se copia do calculo e deste decisao a digna Presidencia do Egrejo Tribunal de Justiça do Estado, para fins de juntada ao precatório requisitorio. Intimem-se, ciente o MP/RJanda, 10/06/2005."-Adv. ELCIDIO PEREIRA DA FONSECA, REGINA TEIXEIRA PERES e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

2.-EXECUCAO-406/1994-BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A. x CALIVER DO BRASIL IND.COM.E REP.MAQ. AGRIC. LTDA. e outros-As partes, sobre o oficio da 2ª Vara de Sao Francisco do Sul-SC, solicitando a intimação das partes do leilao, pois foi designada a 1ª Praça/Leilao para 11/07/2005, as 14:00 horas, no atrio do Forum desta comarca, Rua Cel. Oliveira, 289, centro, Sao Francisco do Sul-SC., e a 2ª Praça/Leilao para o dia 25/07/2005, no mesmo horario e local. Os réus devem ser intimados pessoalmente do leilao, valor da avaliação e da descrição do imóvel, que seguem fotocópias anexas..."-Adv. DORIVAL PADUAN HERNANDES, EDERALDO SOARES e LUIZ FERNANDO COMEGNO-

3.-INVENTARIO-314/1996-NEIDE GRECCO x ANTONIO PEDROSO DE ASSIS-"Indefiro (fls.101), cabendo a parte interessada apresentar diretamente ao orgao fazendario o pedido de isenção do tributo aludido"-Adv. JOSE ROBERTO BEFFA-

4.-COBRANCA-441/1996-MARIA DE LOURDES PUZZI e outros x MUNICIPIO DE ROLANDIA-"Aos interessados, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça"-Adv. LUIZ ANTONIO SARTORI-

5.-FALENCIA-448/1996-FIBER CENTER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. x M.F. IND. KOIKE DE CARROC. E ESTRUT. METAL. LTDA.-As partes, sobre o laudo de avaliação de fls.: R\$ 650,00, bem como certidão de onus do Sr. depositario publico.-Adv. ELIZABETH FARIA MARTINS COTTA, HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO e ADAUTO DE A. TOMASZEWSKI-

6.-INVENTARIO-454/1996-MIRIAM SOARES DE SOUZA e outros x DOMINGOS ANTONIO DE SOUZA e outros-"A parte interessada, sobre as correspondencias devolvidas-Adv. ANA CAROLINA CONTE BOUCAS-

7.-EXECUCAO-95/1997-BEATRIZ MICHEL x ANTONIO DONIZETE BONFIM e outros-"A autora para manifestação nos autos sobre o decurso do prazo de suspensao."-Adv. MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID-

8.-EXECUCAO-391/1997-RIO PARANA CIA.SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIROS x SUELI PESSOA DA SILVA ME. e outros-"A credora"-Adv. ZULMAR FACHIN, GILBERTO PEDRIALI, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, LUCIANA BERRO, CASSIA CRISTINA HIRATA PARARA, IDAMARA ROCHA FERREIRA, DEISE ALMIRA BORBA, ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI, JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, FRANK OHASHI SAITA, MARCIA MARIA LISBOA, JOSE DORIVAL PEREZ, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, RAQUEL LAURIANO RODRIGUES, ROBSON CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, SIMONE CHAPIESKI, SIRLENE ELIAS RIBEIRO-

9.-REINTEGRACAO DE POSSE-516/1997-FORD LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x TKS - IND. E CO-

MERCIO DE MOVEIS LTDA.-"A credora, sobre a devolução da carta precatoria sem cumprimento."-Adv. RODOLFO CE-SAR DE OLIVA-

10.-RESTITUICAO-28/1998-BANCO ITAU S/A. x M.F. CURTUME BERGER LTDA. "A requerente para retirar o alvara de levantamento (Principal e custas)."Adv. SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS, SHEALTIEL L. PEREIRA FILHO-

11.-AÇÃO MONITORIA-321/1998-BANCO DO BRASIL S/A. x ARROZEIRA PAGANINI LTDA. e outros-"Cumpra-se a re, em (5) cinco dias, a determinação contida as fls. 306 (item 2). Int. - ... 2. A re deveria depositar imediatamente as parcelas restantes (3ª e 4ª) dos honorários do Senhor Perito Judicial, nos termos determinados pelo Juízo (fls. 277)."-Adv. JOSE ROBERTO BEFFA e MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA-

12.-INDENIZACAO-493/1998-ARILTO AFONSO MARCONDES DA SILVA e outros x RODOVIAS INTEGRADAS NORTE DO PARANA S/A.-"Diante do silencio do Senhor Perito, eh de se presumir que a proposta honoraria apresentada as fls. 621, nao sofreu reajuste. Portanto, intime-se o patrono dos autores para efetuar o deposito do referido valor."-Adv. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO, WALTER LUIS CARNELOS-SI, ANDREIA CHARLISE ANDRE GERALDINI, SERGIO EDUARDO CANELLA, ANDREIA CHARLISE ANDRE GERALDINI, GIOVANA GIOCONDO, FABRICIO LUIS AKASAKA TORIL, JOAO FERNANDO ALVARENGA REIS, ANDRE LUIZ DONEGA VERRI e JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-252/1999-HOTELIERS PARANANESE LTDA. e outros x ESTADO DO PARANA-"Diga a embargante, em 5 (cinco) dias, se deseja produzir PROVA PERICIAL, protestada e deferida pelo Juízo, em caso afirmativo devendo promover o deposito dos honorarios do Perito Judicial"-Adv. ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA-

14.-REPARACAO DE DANOS-397/1999-CLAUDETE APARECIDA DOS SANTOS x VIAÇÃO ROLANDIA LTDA.-"...Ante o exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES ambas as lides intentadas (CAUTELAR E INDENTARIA), por falta de amparo legal, via de consequencia, condenando a autora ao pagamento das custas processuais e verba advocatícia de R\$2.000,00 (dois mil reais), nos termos da lei (art. 20, paragrafo 4º, do CPC)(, tendo em vista o trabalho apresentado na causa"-Adv. SABINE DENISE GIESEN ROVERI, ARNO ANDRE GIESEN, IRIS SORAIA INEZ e ANGELO MARCOS LIUTTI-

15.-ALVARA-465/1999-HELOISA GOMES DE ARAUJO MOREIRA x JUIZO DE DIREITO VARA CIVEL COMARCA D ROLANDIA PR.-"Aos autores, para que providenciem a prestação de contas, nos termos requeridos pelo ilustre representante do Ministerio Publico"-Adv. ODAIR CIRINE-

16.-INDENIZACAO-333/2000-VANETE DANTAS FERREIRA e outros x BIG FRANGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.-"Intime-se VANETE DANTAS FERREIRA para dar atendimento a promoção ministerial, em 5 (cinco) dias, sob as penas da lei"-Adv. ADEMIR CAETANO PINTO, RONALD COLEMAN PINTO-

17.-EXECUCAO-375/2000-MERCANTIL DE CEREALIS RIO PRETO LTDA. x D. A. FONSECA AÇOGUE -"Sentença de extinção"-Adv. ADRIANA MATEUS MARÇAL PERINI e RITA DE CÁSSIA FERREIRA LEITE-

18.-EXECUCAO-405/2000-EMBALAST IND.E COM. DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA. x DOCEPAR ALIMENTOS LTDA.-As partes, sobre o ofício da Vara do Trabalho desta cidade de Rolândia, informando que foi designado leilão para o dia 13/07/2005, as 13:30 horas.-Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY-

19.-SEQUESTRO-433/2000-LAUDENIR LOPES x NELCI VANDER DE MELLO -"A credora, sobre a informação do Sr. Avaliador: ...deixamos de proceder a avaliação dos bens penhorados, em decorrência da falta de depósito para tal, cujo valor total importa em R\$72,00"-Adv. PAULO ROBERTO CAMPO VAZ e MARILEIDI MARCHI MORAES-

20.-ARROLAMENTO-466/2000-MARIA DO CARMO LEMES x ROLF DITTRICH-"Junte-se copia do Formal de Partilha realizado nos autos de Separação Judicial do casal (ausot nº 218/80). Int."-Adv. MARCOS ROBERTO DIETZ e JOAO CARLOS RODRIGUES GOMES-

21.-REPARACAO DE DANOS-519/2000-CRISTIANO JACINTO LOPES x ANDREIA OLIVEIRA DE ANDRADE-"De acordo com o laudo de avaliação (fls. 92/93), o Senhor Avaliador apenas avaliou a parte comercial do imóvel (excluída a parte moradia), consoante determinado pela sentença proferida nos autos de Embargos (fls. 83/86), por conseguinte, sem razão a executada em seu pleito (fls. 95/96). Int."-Adv. SABINE DENISE GIESEN ROVERI, RICARDO FRANÇA ROVERI e JOSE CARLOS FARINA-

22.-EXECUCAO-169/2001-PLASTICOS SCIPPIO S.A.- INDUSTRIA E COMERCIO x DOCEPAR ALIMENTOS LTDA.-A parte interessada, sobre o ofício da Vara do Trabalho desta cidade de Rolândia, informando que foi designado leilão para o dia 13/07/2005, as 13:30 horas.-Adv. DELMA DE OLIVEIRA SCHEINER-

23.-INDENIZACAO-205/2002-JUCELIA ALAIDE VICENTE x PEDRO ANTONIO DOS SANTOS e outros-"A credora, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça"-Adv. DJALMA PORCIUNCUA-

24.-DECLARATÓRIA-220/2002-RADIO CULTURA DE ROLANDIA LTDA. x ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECA-

DAÇÃO E DIST. - ECAD. e outros-"Ao autor"-Adv. CARLOS SERGIO CAPELIN-

25.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-634/2002-SEMEATO S/A. x INDUSTRIA E COMERCIO x DOCEPAR ALIMENTOS LTDA. -"Versando a especie sobre direitos disponiveis, marco audiencia de conciliação para o dia 02 de agosto proximo, as 14:30 horas."-Adv. VITOR LEAL, MURILO ZANETTI LEAL e JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI-

26.-DESPEJO C/C COBRANÇA-45/2003-JOSE ROBERTO BEFFA x JOSE BRAZ DOS SANTOS-"Ao autor para manifestação nos autos sobre o decurso do prazo de suspensão."-Adv. JOSE ROBERTO BEFFA e MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA-

27.-INVENTARIO-179/2003-IDEGAR CAMPANERUTI x JOSE GOMES DA SILVA-"Intime-se a inventariante para comparecer em Cartorio, para fins de lavratura do Termo de Declarações Preliminares, em (10) dez dias, nos termos da lei (art. 993 do CPC)."Adv. IDEVAR CAMPANERUTI e EMERSON RICARDO FERNANDES-

28.-EMBARGOS DE TERCEIRO-235/2003-JOSE ROBERTO BRASIL DE SOUZA x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL ROLANDIA - CREDICOROL -"Recebo o recurso interposto, em seu duplo efeito. A recorrida para contra-razões, no prazo legal"-Adv. FERNANDA SIMOES VIOTTO e MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR-

29.-AÇÃO MONITORIA-292/2003-LUMINAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. x P.S. DE OLIVEIRA & CIA. LTDA. -"Sentença de extinção"-Adv. JAILSON PEREIRA, DAIANE BITTEN-COURT STAPASSOLI, DANIELA DA SILVA ELBERT, MARLON SILVANO VIEIRA e HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO-

30.-EXECUCAO-294/2003-NOVO SEculo CONFECÇÕES LTDA. x RENE HENRIQUE JENSEN -"Reduza-se a termo a oferta de bens a penhora, para tanto, intimando-se a executada para os devidos fins"-Adv. LUCIANA VIEIRA NASCIMENTO, CAROLINE GARCETE, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e TARCISO ARAUJO KROETZ-

31.-COBRANCA-328/2003-BANCO DO BRASIL S/A. x GERMAN TEXTIL LTDA. e outros-"Junte a credora, em 5 (cinco) dias, o(s) bordero(s) de desconto, além dos respectivos títulos descontados, comprobatórios do credito objeto de cobrança"-Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIO FILHO, EDNA CRISTINA KUSUMOTO KIMURA-

32.-INDENIZACAO-384/2003-JOAO MARCOS COLA DOS SANTOS x P.S. DE OLIVEIRA & CIA. LTDA.-"VISTOS EM SANEADOR. Processo em absoluta ordem. Partes legítimas, regularmente representadas, afigurando-se própria e adequada a lide intentada ao fim colimado. DECLARO SANEADO O PROCESSO. Ao deslinde da questão debatida se faz indispensável a dilação probatoria. Defiro, por ora, a realização de provas orais, consistentes em depoimentos das partes (a re, na pessoa de seu representante legal ou preposto credenciado) e de testemunhas, na forma e sob as penas da lei. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de setembro proximo, as 14:00 horas"-AO ADVOGADO DA RE, PARA RETIRAR AS CARTAS PRECATORIAS (INTIMAÇÃO DO AUTOR E INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA)-Adv. OSVALDO FARIA DO CARMO e HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO-

33.-REINTEGRACAO DE POSSE-392/2003-JOSE SOARES DA SILVA x GERALDO ROSA DE LIMA-"VISTOS EM SANEADOR. Rejeito a preliminar de ilegitimidade ativa, sustentada na peça de resistencia, por falta de amparo legal. Com efeito, sendo o autor coproprietario (condomino) do bem referido, nao se pode falar em ilegitimidade ativa, tendo o legitimo direito de propor a lide possessoria (reintegração de posse), visando a defesa da posse (composse) do aludido bem, tido como esbulhado pelo reu. Por outro lado, nao se vislumbra a hipoteses do litisconsorcio necessario (art. 47 do CPC), capaz de obrigar a participacao de todos os condominios (demais coproprietarios) na lide, pois, em se tratando de lide possessoria (reintegração de posse), e nao petitoria (reivindicatória de posse), qualquer condomino pode fazer a defesa da posse (supostamente esbulhada), sem a participacao dos demais condominios. Quanto a invocada prescrição, constituiu-se em materia de merito, porquanto ligada a lide indenitaria, por conseguinte, cabendo seu exame por ocasião da sentença final. Enfim, processo em absoluta ordem, partes legítimas e regularmente representadas, afigurando-se adequada a lide intentada ao fim colimado. DECLARO SANEADO O PROCESSO. Ao deslinde da questão debatida se faz indispensável a dilação probatoria. Defiro, por ora, somente a produção de provas orais, consistentes em depoimentos pessoais das partes e testemunhas, na forma e sob as penas da lei. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de setembro proximo, as 14:00 horas"-AO PROCURADOR DO REU, PARA RETIRAR A PRECATORIA (INTIMAÇÃO DO AUTOR)-Adv. CLEONICE CANGUSSU DANTAS, REINALDO CAETANO DOS SANTOS e HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO-

34.-DECLARATORIA-410/2003-RIESA AGROPASTORILE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA. x TRANSPORTADORA ILZAMAR LTDA. ME. e outros-"Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31 de agosto proximo, as 14:00 horas. Ocasiao em que serao tomados os depoimentos das partes e testemunhas eventualmente arroladas"-AO PROCURADOR DA AUTORA, PARA RETIRAR AS CARTAS PRECATORIAS (INTIMAÇÕES DAS RES). AO PROCURADOR DA 1ª RE, PARA RETIRAR A CARTA PRECATORIA (INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA)-Adv. ALEXANDRE RAINATO GENTA, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA, ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI e MARCIO MIATTO-

35.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-456/2003-AGUAS MINERAIS ROLANDIA LTDA. x BANCO HSBC S/A.-"A autora, sobre os documentos juntados pela re as fls.97/421"-Adv.

JOSE FERNANDO PREZOTTO, SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO, ADRIANO MARRONI-

36.-EXECUCAO-491/2003-BELGO BEKAERT ARAMES S/A. x GLOBO METAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-As partes, sobre a avaliação de fls.: R\$ 4.500,00, bem como a certidão do Sr. depositario publico.-Adv. JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO, NICIO ANTONIO DA SILVEIRA e FLORINDO MARCOS PEDRAO-

37.-AÇÃO MONITORIA-492/2003-DIOMAR MARCHESE PITT x CAMILLE NASSAR-"VISTOS EM SANEADOR. Rejeito as preliminares de ineptia da inicial e de carencia da ação, por falta de amparo legal. Com efeito, nada induz a ineptia da inicial, porquanto contem todos os requisitos legais (art. 282, do CPC), por outro lado, nao incorrendo em quaisquer dos defeitos enumerados pelo artigo 295, paragrafo unico, do CPC. Ademais, observa-se que a peça exordial veio acompanhada de planilha de calculo da divida cobrada, possibilitando o exercicio da ampla defesa, nos termos da lei. Alem disso, afigura-se propria e adequada a lide monitoria ao fim colimado, qual seja, a cobrança de credito fundado em titulo cambiario (cheque prescrito), desprovido de eficacia executiva, consoante autorizado por lei (art. 1102a do CPC). E por se tratar de cobrança de credito oriundo de cheque prescrito, nao se faz necessario e indispensavel o apontamento da origem do cheque, pois constituiu documento representativo de credito, passivel de cobrança pela ação monitoria. Enfim, processo em absoluta ordem. Partes legítimas, regularmente representadas, afigurando-se adequada a lide intentada ao fim colimado. DECLARO SANEADO O PROCESSO. Ao deslinde da questão debatida se faz indispensável a dilação probatoria, consistente em depoimentos das partes e de testemunhas, na forma e sob as penas da lei. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de agosto proximo, as 14:00 horas"-AO ADVOGADO DO REU, PARA RETIRAR A CARTA PRECATORIA (INTIMAÇÃO DO AUTOR)-Adv. OSCAR DANILLO MACIEL, FABIO GIULIANO BORDIN, RUY CASSAVIA e LUIZ FRANCISCO MEDITANA-

38.-DECLARATÓRIA SUMARISSIMA-542/2003-COMERCIO DE PEÇAS E OFICINA ORLANDINI LTDA. x BANCO SANTANDER BRASIL S/A. e outros-"Melhor analisando o pedido de fls. 62/63 (citação editalícia da re MICRO FIBRA COMERCIO E SERVIÇO LTDA.), creio merecer o deferimento do Juízo, diante da afirmativa feita pela autora de que a mesma encontra-se desativada, e com seu representante legal em lugar incerto e nao sabido. Em sendo assim, revogo o despacho de fls.81. Expeça-se edital, com o prazo de 30 (trinta) dias"-A autora, para que apresente o resumo do edital a ser expedido, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme preve o Capítulo 5.4.3.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, 10ª Edição, sob pena de transcrição integral da petição inicial-Adv. FERNANDO AUGUSTO SARTORI, GISELE VERISSIMO PAES, RUBENS PAES-

39.-AÇÃO MONITORIA-546/2003-BANCO ITAU S/A. x MARIANO E CHIANG LTDA. e outros-"VISTOS EM SANEADOR. Processo em absoluta ordem. Partes legítimas, regularmente representadas, afigurando-se adequada a lide intentada ao fim colimado. DECLARO SANEADO O PROCESSO. Ao deslinde da questão debatida se faz indispensável a dilação probatoria, consistente em PROVA PERICIAL. Como PERITO JUDICIAL, nomeio o bel. ALEXANDRE A. ASSIS, tecnico em contabilidade e economista, radicado na cidade de Londrina/Pr., devendo dizer se aceita o encargo em 5 (cinco) dias. Faculto as partes a indicação de assistentes técnicos, bem como a formulação de quesitos, na forma e sob as penas da lei. Oportunamente, se necessario, formularei os quesidos do Juízo"-Adv. OTTO FEUCHT, NICIO ANTONIO DA SILVEIRA e FLORINDO MARCOS PEDRAO-

40.-DESPEJO C/C COBRANÇA-593/2003-ANTONIO DA COSTA RAMOS x VALDEMAR GOMES DE ARAUJO-"Ao autor, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça"-Adv. MOACIR MARIO KRETSCHMAR-

41.-EXECUCAO-27/2004-SERVIMED COMERCIAL LTDA. x MATERINIDADE E CASA DE SAUDE SAO JUDAS THADEU LTDA.-As partes, sobre o laudo de avaliação de fls.: R\$ 5.700,00, bem como a certidão de onus do Sr. Depositario Publico.-Adv. LUIZ FERNANDO MAIA, MAGALI RIBEIRO e MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR-

42.-INDENIZACAO-67/2004-HIDEKAZU TAKAYAMA x TRIBUNA DO VALE DO PARANAPANEMA e outros-"Versando a especie sobre direitos disponiveis, marco audiencia de conciliação para o dia 05 de agosto proximo, as 14:00 horas."-Adv. LUIZ CARLOS BOFI, SABINE DENISE GIESEN ROVERI e ARNO ANDRE GIESEN-

43.-CAUTELAR INOMINADA-151/2004-MARIANO E CHIANG LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S/A.-"...Ante o exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente LIDE CAUTELAR, para o efeito de confirmar a medida liminar concedida, via de consequencia, condenando a re ao pagamento das custas processuais, alem da verba advocatícia de R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos da lei (art. 20, paragrafo 4º, do CPC), tendo em vista o trabalho apresentado na causa"-Adv. GIULIANA GUIMARAES CONTE CARDOSO, PERICLES A. GRACINDO DE OLIVEIRA, HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS, ROBSON FERREIRA DA ROCHA, JOSE TADEU DE ALMEIDA BRITO, HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO e GILBERTO PEDRIALI-

44.-DECLARATÓRIA SUMARISSIMA-152/2004-MARIANO E CHIANG LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S/A. -"Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, em 10 (dez) dias"-Adv. PERICLES A. GRACINDO DE OLIVEIRA, HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS, ROBSON FERREIRA DA ROCHA, JOSE TADEU DE ALMEIDA BRI-

TO, GIULIANA GUIMARAES CONTE CARDOSO, OSMAR ANTONIO R. DE VASCONCELOS, HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO-

45.-EXECUCAO DE OBRIGAÇÃO FAZER-163/2004-MARCO TULLIO SCHMIDT x JOAO DE SOUZA e outros-"...Ante o exposto, e tudo o mais que dos autos consta, EXTINGO a presente ação, consubstanciada no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, via de consequencia, condenando o autor ao pagamento das custas processuais, alem da verba advocatícia de R\$1.000,00 (hum mil reais), nos termos da lei (art. 20, paragrafo 4º, do CPC), tendo em vista o trabalho desenvolvido na causa, respeitado o disposto no artigo 12 da Lei n. 1060/50"-Adv. DOUGLAS BONALDI MARANHÃO, ALINE MARA LUSTOZA FEDATO, ROMULO AUGUSTO FERNANDES MARTINS e JEFERSON LUIZ MATIAS-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-303/2004-JORGE LUIZ DA SILVA x MARCOS TULLIO SCHMIDT-"Processo em absoluta ordem. A materia preliminar (impenhorabilidade do bem constrito na Execução), aduzida nos embargos, constituiu materia de merito, por conseguinte, devendo ser analisada e decidida pela sentença final. Enfim partes legítimas, regularmente representadas, afigurando-se própria e adequada a lide intentada (embargos) ao fim colimado. DECLARO SANEADO O PROCESSO. Ao deslinde da questão debatida se faz indispensável a dilação probatoria. Defiro a produção de provas orais, consistentes em depoimentos pessoais das partes e de testemunhas, na forma e sob as penas da lei. Designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 14 de setembro proximo, as 14:30 horas"-Adv. JEFERSON LUIZ MATIAS e HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO-

47.-ARRESTO-375/2004-ARMARINHOS PARANA SANTA CATARINA LTDA. x LUIZ CARLOS FARIA MARQUES - (SUPERMERCADO MARQUES)-"Ao autor para pagamento das custas processuais no valor de R\$46,50 no prazo legal."-Adv. GIOVANKA A. S. DE PAULA e PABLO JOSE DE BARROS LOPES-

48.-INDENIZACAO-377/2004-JOSE ESTEVAO DE JESUS e outros x RICARDO MARQUES ESTEVES e outros-"Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de agosto proximo, as 14:00 horas. Requeitem-se a apresentação dos militares lotados nesta cidade e Comarca. Deprequem-se as oitivas das testemunhas na Comarca de Apucarana/Pr. Deprequem-se as oitivas das testemunhas residentes na Comarca de Apucarana/Pr"-AO PROCURADOR DOS AUTORES, PARA RETIRAR OS OFICIOS DE INTIMAÇÃO DOS REUS. AO PROCURADOR DOS REUS, PARA RETIRAR A CARTA PRECATORIA DE INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA.-Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI, ROBERTO FEGURI, HENRIQUE ORLANDO GASPAROTTI e RAGGI FEGURI FILHO-

49.-EXECUCAO-398/2004-ARMARINHOS PARANA SANTA CATARINA LTDA. x LUIZ CARLOS FARIA MARQUES-"Ao autor para pagamento das custas remanescentes no valor de R\$42,30 no prazo legal."-Adv. GIOVANKA A. S. DE PAULA e PABLO JOSE DE BARROS LOPES-

50.-INTERDIÇÃO-455/2004-ADELIA SEBASTIANA DOS REIS OLIVEIRA x RUBENS CRISPIN DONIZETE -"...Ante o exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para o efeito de decretar a INTERDIÇÃO de RUBENS CHRISPIN DONIZETI, retro qualificado, para todos os atos da vida civil, para tanto, nomeando a Srª. ADELIA SEBASTIANA DOS REIS OLIVEIRA, como sua CURADORA, a qual devera prestar o devido compromisso legal, na forma da lei. Desconhecendo a existencia de bens em nome do interditando, dispense a Curadora da especialização de seus bens em hipoteca legal. Oportunamente, cumpra-se o disposto no artigo 1184 do CPC"-Adv. IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE e GUILHERME REGIO PEGORARO-

51.-EMBARGOS DE TERCEIRO-482/2004-AMANDA CRISTINA RECHI DIAS x CESAR RICARDO MARQUES HIDAÉ-"VISTOS EM SANEADOR. Rejeito as preliminares de ineptia da inicial e de carencia da ação. Embora a peça exordial nao seja um primor, contem todos os requisitos legais exigidos (art. 282 do CPC), outrossim, tendo oportunizado o exercicio da mais ampla defesa, para tanto, bastando conferir a peça de resistencia. Tampouco se detecta a carencia da ação, eis que os embargos de terceiro constituiu o remedio juridico adequado a defesa da meação do bem penhorado, pela conjuge do executado (art. 1046 do CPC). Em sendo assim, nao se pode falar em impropriedade da ação intentada (embargos de terceiro ou embargos da mulher casada), porquanto plenamente adequada ao fim colimado (exclusão da meação da embargante, em relação ao bem penhorado no processo de execução). Por conseguinte, qualquer discussao a respeito da divida excutida, vale dizer, acerca da suposta invalidade da obrigação (divida simulada), constituiu materia estranha aos embargos de terceiro, porquanto discutível somente em ação própria e adequada. De igual modo, tambem impertinente, em sede de embargos de terceiro, a invocada nulidade da penhora (por recair sobre bem de familia -Lei nº 8.009/90-), cuja materia ha de ser questionada no bojo do processo de execução. Enfim, as partes sao legítimas, estao regularmente representadas, sendo a presente ação própria e adequada ao fim colimado pela embargante, ou seja, para exclusão de sua meação, da penhora de bens no processo de execução. DECLARO SANEADO O PROCESSO. Para o deslinde da questão debatida (quanto a exclusão ou nao, da meação da embargante, em relação a penhora de bens), se faz indispensável a dilação probatoria. Defiro, por ora, a produção de prova oral, consistente em depoimentos das partes litigantes e de testemunhas eventualmente arroladas, na forma e sob as penas da lei. Entendo que se faz necessario, tambem, a oitiva do executado, para tanto, devendo ser convocado para comparecer a audiencia. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de setembro proximo, as 14:00 horas"-AO PROCURADOR DO REU PARA RETIRAR A CARTA PRECATORIA (INTIMAÇÃO DA EMBARGANTE)-Adv. REINALDO IGNA-

CIO ALVES e MOACIR MARIO KRETSCHMAR-

52.-EXECUÇÃO-499/2004-BANCO BCN S/A. x DEUSTS-CHE MEX DO BRASIL IND. COM. DE CALÇADOS LTDA e outros.-"A credora, sobre a manifestação da devedora (fls.24/31)".-Adv. MARIA JOSE STANZANI, EMANOELA VELASQUE BARBOSA-

53.-INDENIZACAO-518/2004-GLAUCIANE ANGELICA BEZERRA x JAU ADMINISTRADORA LTDA. e outros.-"Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de setembro proximo, as 14:00 horas, ocasião em que serao tomados os depoimentos das partes (a re Jau Administradora Ltda., na pessoa de seu representante legal ou preposto credenciado), na forma e sob as penas da lei (art. 343, paragrafos 1º e 2º, do CPC)".-Adv. CELSO GUSTAVO CHEQUIN, RICARDO FRANÇA ROVERI, IRIS SORAIA INEZ e JORGE DIAS PAIVA-

54.-FALENCIA-520/2004-SAINT GOBAIN QUARTZOLIT LTDA. x E DE ALMEIDA & CIA. LTDA.-"A materia invocada na peça contestatoria sera analisada e decidida por ocaasio da decisao final, porquanto ligada ao merito da demanda. Faculto a dilação probatoria, consistente em depoimentos das partes e de testemunhas previamente arroladas, na forma e sob as penas da lei. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de agosto proximo, as 14:00 horas".-AO PROCURADOR DARE, PARA RETIRAR A PRECATORIA (INTIMAÇÃO DA AUTORA).-Adv. RACKEL LISE SANTOS DE CARVALHO, EMILIA ABECE SPITZNER e HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO-

55.-DECLARATÓRIA SUMARISSIMA-535/2004-AMAURI YUJI TUKASAKI e outros x BRASIL TELECOM S/A. -"Versando a especie sobre direitos disponiveis, marco audiência de conciliação para o dia 12 de agosto proximo, as 14:00 horas".-Adv. VILMA THOMAL, CIDIO GUIMARAES SEVERINO e ERIKA FERNANDA RAMOS-

56.-REPARACAO DE DANOS-545/2004-OZIEL DIAS DE LIMA x BANCO DO BRASIL S/A.-"A representacao da re encontra-se irregular porque: a) nao existe a outorga de mandato pelo Presidente do Banco do Brasil (CASSIO CASSEB LIMA) em favor do Diretor Juridico (Dr. MIGUEL OSCAR VIANA); b) nao existe substabelecimento de mandato realizado pelo Dr. MARCIO ANTONIO SASSO em favor do Dr. EWERTON ZEYDIR GONZALEZ".-Adv. MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID, ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID, EDERALDO SOARES e RICARDO KIFER AMORIN-

57.-INTERDITO PROIBITORIO-549/2004-BANCO ITAU S/A. x SINDICATO DOS EMP. EM EST. BANCARIOS DE LONDRINA -"Versando a especie sobre direitos disponiveis, marco audiência de conciliação para o dia 09 de agosto proximo, as 15:00 horas".-Adv. OTTO FEUCHT, EDMILSON NOGIMA, CARLOS ROBERTO SCALASSARA e CESAR AUGUSTO SCALASSARA-

58.-DECLARATÓRIA SUMARISSIMA-562/2004-ERICO DA LUZ RESENDE x MINU'S COM. IMP. EXPORTAÇÃO LTDA. -SMS.-"Deixo de receber o recurso (Embargos de Declaração) interposto, diante de sua total impertinencia, porque o despacho proferido pelo Juizo eh de mero expediente, por conseguinte, sendo descabido aludido recurso. Nao bastasse, o mencionado despacho eh bastante claro, via de consequencia, sendo esdruxulo o recurso apresentado".-Adv. ANDERSON DE AZEVEDO, ANTONIO GUILHERME DE A. PORTUGAL, HENRIQUE AFONSO PIPOLO-

59.-INDENIZACAO-579/2004-PAULO ROBERTO DE SIQUEIRA x BIG FRANGO IND. E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.-"Indefiro - pedido de nulidade de citação por falta de amparo legal. Com efeito, nenhuma nulidade contem o ato citatorio realizado, porquanto observadas as formalidades legais, apenas impondo-se a redesignação da audiência para nova data, diante da impossibilidade do decurso do prazo minimo de defesa (10 dias), nos termos da lei (art. 277, CPC). Nova designação (audiência de conciliação) para o dia 04 de agosto proximo, as 14:00 horas, ocasião em que a re devera apresentar defesa oral ou escrita, caso resulte infrutifera a tentativa de conciliação, na forma e sob as penas da lei (arts. 277/278 do CPC)".-Adv. HENRIQUE AFONSO PIPOLO, ANDERSON DE AZEVEDO, ANTONIO GUILHERME DE A. PORTUGAL, ALEXANDRE RAINATO GENTA, JULIANO RISSI, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA e LEANDRO AMBROSIO ALFIERI-

60.-REPARAÇÃO DE DANOS-664/2004-ANDRE APARECIDO GASPARETO x MUNICIPIO DE ROLANDIA-"As partes para manifestação nos autos sobre o cumprimento do acordo firmado nos autos".-Adv. CELSO GUSTAVO CHEQUIN, RICARDO FRANÇA ROVERI e IRIS SORAIA INEZ-

61.-PREVIDENCIARIA-677/2004-SOLANGE SOUZA BARBOSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) -"Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de agosto proximo, as 14:30 horas, ocasião em que serao tomados os depoimentos da autora e das testemunhas arroladas, na forma e sob as penas da lei".-Adv. ELVIO FLAVIO DE FREITAS LEONARDI, HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-

62.-INDENIZACAO-692/2004-DONIZETE JOSE PENASSO e outros x TRANSPORTADORA HEY LTDA. -Retirar a carta precatória-Adv. TIBIRIÇA MESSIAS, AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO e GISAH SALIBA FERREIRA DA CUNHA-

63.-PAULIANA-709/2004-JOAO DE SOUZA x ANTONIO CARLOS BERBEL e outros -"Sentença de extinção".-Adv. LUIZ ANTONIO SARTORI-

64.-EMBARGOS A EXECUCAO-719/2004-AUTO POSTO

ADRICAR x RESENDE & PRETTI LTDA.-"...Ante o exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, por falta de amparo legal, via de consequencia, condenando a embargante ao pagamento das custas processuais, alem da verba advocatícia de 20% sobre o valor da execução (principal corrigido) - abrangente a execução, nos termos da lei (art. 20, paragrafo 4º do CPC). Oportunamente, prossiga-se a execução".-Adv. ALEXANDRE SU-TKUS DE OLIVEIRA, ANTONIO DE PADUA TADEU DE OLIVEIRA e ROGERIO FERES GIL-

65.-RESPONSABILIDADE CIVIL-31/2005-ABEL ALVES DA CRUZ x ROSANGELA APARECIDA VALIM MEIRELES DE ANDRADE-"Aos interessados, sobre a proposta de honorarios do Sr. Perito Judicial: R\$1.000,00".-Adv. ANA CAROLINA CONTE BOUÇAS, MARCOS DAUBER, GIUSEPPE LUIS SCHWALD ROSA, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO, MARCIELE HENNIG, MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE e TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO-

66.-BUSCA E APREENSAO-138/2005-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. x PAULO HENRIQUE VICENTE PIRES -"Sentença de extinção".-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ELTON ALAVER BARROSO e ANA PAULA DELGADO DE SOUZA-

67.-BUSCA E APREENSAO-197/2005-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANDERSON VALIM-"...Ante o exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para, confirmando a medida liminar, consolidar a propriedade e a posse plena do bem aludido, em favor da autora, nos termos do artigo 3º, paragrafo 5º, do Dec. lei nº 911/69, via de consequencia, condenando o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, estes arbitrados em R\$1.000,00 (um mil reais), considerando a simplicidade da causa (cf. artigo 20, paragrafo 4º, do CPC). Autorizo a entrega do veículo ao representante legal da autora".-Adv. TATIANE ACHCAR, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, ERICO SODRE QUIRINI FERREIRA e EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA-

68.-EMBARGOS A ARREMATACAO-208/2005-NORTRAC BAVARIA COMERCIAL DE MAQUINAS LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-"Em se tratando de embargos a arrematação, o valor da causa devera ser o do valor da coisa arrematada (R\$67.000,00), porquanto esse o valor do interesse economico em jogo, por conseguinte, nada justificando o valor atribuido a causa (R\$1.000,00) pela embargante. Em sendo assim, determino o deposito complementar das custas, bem como do Funrejus, para os devidos fins. Recebo os embargos para discussao, com suspensao dos atos executivos deprecados (autos nº 080/83, de Carta Precatoria, extraída dos autos de Execução Fiscal sob nº 020/92, do Juizo de Direito da Comarca de AssaiPr.). A embargada para resposta, querendo, no prazo legal".-Adv. BRUNO SACANI SOBRINHO, BRUNO MONTENEGRO SACANI-

69.-PREVIDENCIARIA-230/2005-LIBO WENTZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) -"Concedo os beneficios da Lei nº 1060/50. Designo audiência de conciliação para o dia 30 de agosto proximo, as 14:00 horas. Cite-se a re, por precatória, na forma e sob as penas da lei (Arts. 277/278 do CPC)".-RETIRAR A CARTA PRECATORIA-Adv. ELVIO FLAVIO DE FREITAS LEONARDI, HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-

70.-ADOÇÃO-234/2005-DOLVAIR PAGANINI x - "Para a oitiva do adotando e de sua genitora, marco o dia 28 de junho proximo, as 14:30 horas".-Adv. ANTONIO GUILHERME DE A. PORTUGAL, ANDERSON DE AZEVEDO e SILVIA BENADUCE CASELLA-

71.-EXECUÇÃO-259/2005-MOINHO DE TRIGO ARAPONGAS LTDA. x LUIZ CARLOS FARIA MARQUES - SUPERMERCADO MARQUES-"A credora, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça".-Adv. CECILIA INACIO ALVES e LUCIANA SGARBI-

72.-PREVIDENCIARIA-268/2005-THEREZINHA FAVORETTO CALLEGARI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) -"Designo audiência de conciliação para o dia 13 de setembro proximo, as 14:30 horas. Cite-se a re, por precatória, na forma e sob as penas da lei (arts. 277/278 do CPC). Nao vislumbrando, em cognição sumaria, a presença dos requisitos exigidos a concessão da tutela antecipatoria (art. 273 do CPC), quais sejam, a verossimilhança da alegação (inexistem nos autos prova inequivoca do direito a aposentadoria rural por idade, porquanto carente de regular instrução ao fim colimado) e o perigo da demora (nao me parece que a autora possa sofrer prejuizo irreparavel, caso a tutela almejada somente seja deferida a final), INDEFIRO a medida LIMINAR postulada".-RETIRAR A CARTA PRECATORIA-Adv. ELVIO FLAVIO DE FREITAS LEONARDI-

73.-INDENIZACAO-272/2005-ELIZABETE FERREIRA DA LUZ x OLIVIO VOLPATO-"Concedo os beneficios da Lei nº 1060/50. Marco audiência de conciliação para o dia 14 de setembro proximo, as 14:00 horas. Cite-se o reu, por via postal (com AR), para comparecer a audiência designada, nela devendo apresentar defesa oral ou escrita, bem como arrolar testemunhas, caso resulte infrutifera a conciliação, sob as penas da lei (art. 285, CPC)".-Adv. JOSE ROBERTO BEFFA e MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA-

74.-ARROLAMENTO-277/2005-MIRALDA FERREIRA PIMENTA x JOAO RIBEIRO DOS SANTOS -"...HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus juridicos efeitos, a PARTILHA, nestes autos, e mando que se cumpra e guarde o que nela contem e determina, respeitado direitos de terceiros. Custas "ex-lege". Oportunamente, expeça-se o competente FORMAL DE PARTILHA e arquite-se".-Adv. NELCI APARECIDA MUNGO-

75.-EXECUÇÃO-278/2005-LUSONCET COMERCIO DE CONCRETO LTDA. x CALICANTO ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.-"Junte-se a duplicata ou triplicata (esta ultima, em caso de retenção da duplicata, ou sua perda e extravio pela credora - art. 23, da Lei nº 5.474/68) correspondente a nota fiscal de prestação de serviços, porquanto o boleto bancario nao a substitui (o boleto apenas serve para o apontamento da divida junto ao Cartorio de Protestos - art. 8º, da Lei nº 9.492/97), pois, de acordo com a lei (LD), a duplicata ou triplicata sem aceite, so eh título executivo, atendidos o disposto nos artigos 15, II, e 20, da Lei nº 5.474/68".-Adv. MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID e ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID-

76.-ARROLAMENTO-280/2005-DILMA NEVES SOARES PINTO x SEBASTIAO SOARES PINTO-"Nomeio inventariante a conjuge-superstite - DILMA NEVES SOARES PINTO, independentemente de compromisso. A peça exordial carece de EMENDA, para fins de correção do nome da herdeira-filha - ANDREIA NEVES DE SOUZA (vide documento as fls.19). Devera, tambem, ser juntado novo instrumento procuratorio, em substituicao aquele juntado aos autos (fls.17), porquanto incorreto o nome inscrito naquele instrumento. Existindo benfeitoria ao imovel inventariado, eh de mister o respectivo registro perante o Cartorio Imobiliario, para os devidos fins. Apos a comprovação daquele registro, a peça devera ser EMENDADA, para adequação do bem inventariado. Considerando que a separação judicial do herdeiro-filho ADRIANO NEVES SOARES PINTO ocorreu somente em 1997, ou seja, apos a morte do "de cujus", afigura-se indispensavel a participação de sua ex-conjuge (ANGELA REGINA TREVISAN) no presente processo, porquanto meira em sua quota-parte do bem inventariado. Junte-se certidão negativa da Uniao (Receita Federal). Concedo os beneficios da Lei nº 1060/50".-Adv. ANTONIO GUILHERME DE A. PORTUGAL e ANDERSON DE AZEVEDO-

77.-INDENIZACAO-286/2005-TERMOTECNICA DILL LTDA. - ME. x IRIO HENRIQUE NIHEUS e outros-"Designo audiência de conciliação para o dia 13 de setembro proximo, as 14:00 horas. Citem-se os reus, por carta postal (com AR), na forma e sob as penas da lei (arts.277/278 do CPC)".-RETIRAR OS OFICIOS-Adv. JOSE ROBERTO BEFFA e MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA-

78.-ARROLAMENTO-287/2005-MARCILIO GONÇALVES VIETRO x ANTONIO VIETRO-"Nomeio inventariante o herdeiro-filho - MARCILIO GONÇALVES VIETRO, independentemente de compromisso legal. Junte-se certidão negativa da Uniao (Receita Federal). Informe a inventariante, em 5 (cinco) dias, se o bem inventariado tinha benfeitoria (construção), em caso afirmativo, devendo promover o respectivo registro junto ao Cartorio Imobiliario, apos juntando certidão atualizada do imovel, para os devidos fins".-Adv. JOSE ROBERTO BEFFA e MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA-

79.-ARROLAMENTO-292/2005-ANA TOLEDO SALGUEIRO x FERMINIO SALGUEIRO SILVANTO-"Nomeio inventariante a conjuge-superstite - ANA TOLEDO SALGUEIRO, independentemente de compromisso legal. Junte-se as certidões negativas fiscais da Uniao e do Municipio".-Adv. JOSE ROBERTO BEFFA e MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA-

80.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-295/2005-CONSTRUTORA SAO GERONIMO LTDA. x BANCO BRADESCO S/A.-"A impugnante para pagamento do deposito inicial e atuação no valor de R\$164,50 mais R\$132,44 de distribuição e taxas".-Adv. LUIZ FRANCISCO MEDINA, RUY CASSAVIA-

81.-EXECUÇÃO FISCAL-231/2001-MUNICIPIO DE ROLANDIA x J. PIRES CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.-"Incumbe as partes interessadas (credora e devedora) o procedimento da compensação de creditos, posteriormente dando-se conhecimento ao Juizo, para os devidos fins".-Adv. PAULO CELSO COSTA e OSWALDO PEREIRA DA COSTA-

82.-EXECUÇÃO FISCAL-86/2004-INST. NAC. METROL. NORMALIZAÇÃO QUALID. INDUSTRIAL x MADALENA MARIA DE OLIVEIRA -"Sentença de extinção".-Adv. ELIO REZENDE DE OLIVEIRA, ELIANE DE LIMA e ROBERTO ANDRE ORESTEN-

83.-CARTA PRECATORIA-302/2004-Oriundo da Comarca de FARROUPILHA-RS. - 1ª VARA -FARROUPILHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x LUCILENE SANTOS LIMA-"Diante da inercia da credora, reduza-se a termo a oferta de bens a penhora, para tanto, intimando-se a devedora para os devidos fins".-Adv. LAUDIR GULDEN, KARIN SUZY COLOMBO TEDESCO, JOSE MARIA DA SILVA e KARINA ZANIN DA SILVA-

84.-CARTA PRECATORIA-325/2004-Oriundo da Comarca de CAMBE-PR. - VARA CIVEL -LUIZA ROSA DE JESUS x ANTONIO BENEDITO DAGUER e outros-A parte interessada, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, a saber: "...citei a MARCIA MAGDALENA ERDEL, por todo o conteudo do mandado, a qual li e que bem ciente ficou. Ofereci-lhe contrafé, que aceitou exarando sua assinatura no mandado. Certifico mais, que a mesma alegou que se encontra separada judicialmente de Bendito Daguer, desde 02/05/1994, nao mais assinando o nome de Daguer. Certifico mais, que com a Separação acima mencionada, o Sr. Benedito Daguer passou a residir na Comarca Deprecante (Cambé), onde poderô ser encontrado na Rua da Reclamação nº 8, da Comarca Deprecante...".-Adv. CARLOS FERNANDES DA VEIGA-

85.-CARTA PRECATORIA-25/2005-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR. - 1ª VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C.E.F. x NELCY TEREZINHA MOCELLIN BERGER e outros-"Diante da concordancia da credora, quanto a oferta de bens a penhora, reduza-se a Termo aludida oferta, para tanto, devendo os interessados comparecer em Carto-

rio e assinar o respectivo Termo".-Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN, LUIS CLAUDIO ANDRADE NEVES e AUGUSTO SEIKI KOZU-

86.-CARTA PRECATORIA-110/2005-Oriundo da Comarca de APUCARANA-PR. - 2ª VARA -LE FREI x DEUSTCHE-MEX DO BRASIL IND. E COM. DE C. LTDA.-"O executado devera regularizar sua representação processual, mediante instrumento de mandato...".-Adv. RICARDO KANEATSU MAEDA, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ e SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS-

87.-CARTA PRECATORIA-122/2005-Oriundo da Comarca de SARANDI-PR. - VARA CIVEL -BANCO DIBENS S/A. x ADRIANY RODRIGUES DA CRUZ-A parte interessada, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, a saber: "...JÓ com informações de que o bem estaria no Batalhão da Polícia Militar, dirigi-me ao Ciretran para liberação, e conforme informações do Chefe desse Departamento, nos registros constam que essa motocicleta marca/modelo HONDA/C 100 BIZ, ano de fabricação/modelo: 2004/2004, cor PRETA/ chassi nº 9C2HA07004R036240; Renavam 83.424.504-3, placa ALZ 3497, foi baixado e com data para leilão em 01/06/2005, e nao ha mais como liberar para busca e apreensao assim sendo, deixei de proceder a BUSCA E APREENSAO do bem devolvo ao cartório...".-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARRIA, MAGNUS CARAMORI, RODRIGO FERNANDES DA SILVA e JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

88.-CARTA PRECATORIA-144/2005-Oriundo da Comarca de MARINGÁ-PR. - 1ª VARA -ARCONTEC CONSTRUÇÕES TECNICAS LTDA. x BANESTADO LEASING S/A - ARREND. MERCANTIL-"Para o ato deprecado, designo o dia 19 de agosto proximo, as 14:00 horas. Oficie-se (dando conhecimento dessa designação, bem como solicitando copia da peça contestatoria) e intímim-se".-Adv. ADEMIR PENHA e NEREU VIDAL CEZAR-

89.-CARTA PRECATORIA-146/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR. - 6ª VARA -J.M.KINAKI x MAURICIO ARTILHA RODRIGUES PRESENTES-"A autora para pagamento do Deposito Inicial mais despesas do correio no valor de R\$122,00 mais R\$35,00 do oficial de justiça no prazo legal".-Adv. CIRO BRUNING, IVONE TEREZINHA RANZOLIN e ELIANI GARCIES CHOTI-

Salto do Lontra

COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR
RELAÇÃO Nº 71/2005
JUIZ DE DIREITO: FÁBIO RIBEIRO BRANDÃO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE CESAR DEL GROSS	0004	000126/2003
ANGELICA SANSON ANDRADE	0003	000351/2002
ANGELO ALBERTO MENEGATI B	0007	000105/2005
	0008	000108/2005
CAMILO DE TONI	0001	000088/1995
GILMAR MINOZZO	0006	000357/2004
	0005	000188/2004
	0010	000158/2005
	0007	000105/2005
	0012	000189/2005
	0013	000197/2005
	0015	000008/2005
	0011	000169/2005
GOMERCINDO CAMILO BIAVA	0009	000115/2005
JORGE JOSE GOTARDI	0014	000015/1986
	0001	000088/1995
JOSE CARLOS DEL GROSSI	0004	000126/2003
MARIA APARECIDA DE PAULA	0002	000199/2001
MOACIR ANTONIO PERAO	0008	000108/2005
NELCINDO JOSE DE OLIVEIRA	0009	000115/2005

1.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-88/1995-AGENOR CANDIOTTO x NAPOLEAO GILBERTO DALAZEN e outros -Digam os interessados sobre a avaliação de fls., 190 (R\$ 11.000,00).-Adv. CAMILO DE TONI e JORGE JOSE GOTARDI-

2.-EXECUÇÃO-199/2001-MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH x NEURI DALAPICOLA & CIA LTDA -Efetuar o pagamento da conta de custas processuais, equivalente a R\$ 355,35 no prazo de cinco (5) dias.-Adv. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH-

3.-REPETICAO DE INDEBITO-351/2002-MALCON CASSIO SANTIN e outros x MUNICIPIO DE SALTO DO LONTRA -Diga a parte autora no prazo de cinco dias (decorreu o prazo de suspensão requerido).-Adv. ANGELICA SANSON ANDRADE-

4.-AÇÃO DE COBRANÇA (ORD)-126/2003-FRIGORIFICO LARISSA LTDA x IVANIR JOAO ANZOLIN -Efetuar o pagamento da conta de custas processuais, equivalente a R\$ 44,00 no prazo de cinco (5) dias.-Adv. JOSE CARLOS DEL GROSSI, ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI-

5.-CONVERSAO DE SEP EM DIVORCIO-188/2004-O.B.D.S. x I.M. -Efetuar o pagamento da conta de custas processuais, equivalente a R\$ 371,19 no prazo de cinco (5) dias.-Adv. GILMAR MINOZZO-

6.-CONVERSAO DE SEP EM DIVORCIO-357/2004-L.F.O. e outros x -Efetuar o pagamento da conta de custas processuais, equivalente a R\$ 311,19 no prazo de cinco (5) dias.-Adv. GILMAR MINOZZO-

7.-ARRESTO-105/2005-SAFRAS INSUMOS AGRICOLAS

LTDA x REINERIO WEBER e outros-... Tendo em conta que a liminar pleiteada foi indeferida, bem assim não vislumbrando motivos para a reforma de tal decisão, inclusive porque há recurso próprio para a insurgência da requerente, aguarde-se o deslinde da ação principal, em que será discutida e, ao final, decidida, a satisfatividade do crédito.-Adv. ANGELO ALBERTO MENEGATI BOSCHI e GILMAR MINOZZO-

8.-ARRESTO-108/2005-SAFRAS INSUMOS AGRICOLAS LTDA x LUIZ ANZOLIN-... Tendo em conta que a liminar pleiteada foi indeferida, bem assim não vislumbrando motivos para a reforma de tal decisão, inclusive porque há recursos próprio para a insurgência da requerente, aguarde-se o deslinde da ação principal, em que será discutida e, ao final, decidida, a satisfatividade do crédito.-Adv. ANGELO ALBERTO MENEGATI BOSCHI e MOACIR ANTONIO PERAO-

9.-DECLARATORIA-115/2005-ROSANGELA NUNES e outros x LAURO NUNES e outros -Efetuar o pagamento da conta de custas processuais, equivalente a R\$ 715,69 no prazo de cinco (5) dias.-Adv. GOMERCINDO CAMILO BIAVA e NELCINDO JOSE DE OLIVEIRA BIAVA-

10.-CONVERSAO DE SEP EM DIVORCIO-158/2005-LEANDRO ROHLING E GISLENE FACHINELLO x -Efetuar o pagamento da conta de custas processuais, equivalente a R\$ 311,19 no prazo de cinco (5) dias.-Adv. GILMAR MINOZZO-

11.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-169/2005-E.S.O. x M.S. - Diga a parte exequente (fls. 12/18), no prazo de cinco dias.-Adv. GILMAR MINOZZO-

12.-INTERDICAÇÃO-189/2005-TEREZINHA VISSOTO BONE-LA x JANETE GENOEFA BONELA-Designo interrogatório (artigo 1.181 do Código de Processo Civil) para o dia 29/08/2005, às 13:00 horas. Concedo em favor da parte autora, provisoriamente, o benefício da assistência judiciária gratuita.-Adv. GILMAR MINOZZO-

13.-ALIMENTOS-197/2005-T.F.S. x A.O.S. -1. Processe-se em segredo de Justiça. 2. Defiro, provisoriamente, o benefício da assistência judiciária gratuita. 3. Fixo os alimentos provisórios em 30% do salário mínimo, a partir da citação, quantia esta que deverá ser entregue pelo requerido à genitora da parte requerente, mediante recibo. 4. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31/08/2005, às 16:00 horas. 5. Cite-se o requerido e intime-se a parte autora, a fim de que compareçam a essa audiência, acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas (03 no máximo), independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da autora em extinção e arquivamento e do requerido e confissão e revelia. 6. Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido apresentar contestação, se já não tiver feito antes, desde que faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida à oitiva das testemunhas e à prolação de sentença. 7. Intimem-se, inclusive o Ministério Público.-Adv. GILMAR MINOZZO-

14.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-15/1986-INSS x FAUST & CIA LTDA -Efetuar o pagamento da conta de custas processuais, equivalente a R\$ 888,14 no prazo de cinco (5) dias.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

15.-REPRESENTAÇÃO-8/2005-M.P.E.P. x V.P.-apresentar alegações finais no prazo de três dias-Adv. GILMAR MINOZZO-

Snta Helena

COMARCA DE SANTA HELENA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 17/2005
A MM JUIZA DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0035	000454/2004
ACYR LOURENCO DE GOLVEIA	0014	000351/2003
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0015	000400/2003
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0050	000228/2005
ANA MARIA ANTUNES PEREIRA	0013	000344/2003
	0046	000167/2005
	0020	000282/2004
	0034	000453/2004
	0012	000216/2003
	0024	000380/2004
ANA PAOLA DOS SANTOS SCHE	0017	000115/2004
	0015	000400/2003
ANTONIO HENRIQUE MARSARO	0009	000272/2002
	0033	000444/2004
BIANCA PIZZATO	0061	000156/2004
CARLOS LADIMIR ESTEVES	0013	000344/2003
	0034	000453/2004
	0012	000216/2003
	0024	000380/2004
CARLOS VICTOR BRUNE	0006	000078/2002
CARMEM ADRIANA ISRAEL LIN	0013	000344/2003
	0018	000171/2004
	0045	000137/2005
CASSIANO RODRIGO DE CARLI	0062	000170/2004
CHRISTIANE MASSARO LOHMAN	0040	000011/2005
CRISTIANE NUNES DE OLIVEI	0044	000096/2005
	0049	000218/2005
DARLON CARMELITO DE OLIVE	0033	000444/2004
DIATUÇA EMANUELA DE MOUR	0007	000132/2002
	0015	000400/2003
EDEVAL BUENO	0005	000184/2004
	0008	000162/2002
	0012	000216/2003
EDUARDO JUVALDIR LIS	0021	000325/2004
EDUARDO LUIZ BUSSATTA	0009	000272/2002
EGBERTO FANTIN	0023	000370/2004
FLAVIA PICCININ PAZ	0017	000115/2004

FRANCINE RICARDO 0035 000454/2004
GENESIO NAILOR FINGER 0041 000017/2005
GISELA ALVES DOS SANTOS T 0003 000319/1996
GRACIELLE GROMANN 0007 000132/2002
HUDSON FERREIRA D'ANGELO 0001 000093/1993
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS 0002 000202/1994
0009 000272/2002
0033 000444/2004

INES MARIA DE CARVALHO CA 0035 000454/2004
INGRID CARVALHO SALIM 0035 000454/2004
IVO PALUDO 0022 000359/2004
JACKSON HENRIQUE SCHNEIDE 0014 000351/2003
JACOB GONCALVES MACEDO 0059 000021/2004
JAIME ALBERTO STOCKMANN S 0016 000076/2004
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0028 000390/2004
0018 000171/2004
0027 000389/2004
0041 000017/2005
0042 000035/2005
0019 000183/2004
0030 000396/2004
0026 000388/2004
0031 000397/2004
0029 000395/2004
0043 000036/2005
0038 000484/2004
0037 000483/2004
0039 000010/2005
0040 000011/2005
0025 000383/2004
0048 000182/2005
0047 000181/2005
0004 000043/2001
0005 000184/2001
0044 000096/2005
0010 000020/2003
0049 000218/2005
0028 000390/2004
0027 000389/2004
0041 000017/2005
0042 000035/2005
0030 000396/2004
0026 000388/2004
0031 000397/2004
0029 000395/2004
0043 000036/2005
0038 000484/2004
0037 000483/2004
0039 000010/2005
0040 000011/2005
0025 000383/2004
0048 000182/2005
0047 000181/2005
0004 000043/2001
0005 000184/2001
0044 000096/2005
0010 000020/2003
0049 000218/2005
0028 000390/2004
0027 000389/2004
0041 000017/2005
0042 000035/2005
0030 000396/2004
0026 000388/2004
0031 000397/2004
0029 000395/2004
0043 000036/2005
0038 000484/2004
0037 000483/2004
0039 000010/2005
0040 000011/2005
0025 000383/2004
0048 000182/2005
0047 000181/2005
0004 000043/2001
0005 000184/2001
0044 000096/2005
0010 000020/2003
0049 000218/2005
0028 000390/2004
0027 000389/2004
0041 000017/2005
0042 000035/2005
0030 000396/2004
0026 000388/2004
0031 000397/2004
0029 000395/2004
0043 000036/2005
0038 000484/2004
0037 000483/2004
0039 000010/2005
0040 000011/2005
0025 000383/2004
0048 000182/2005
0047 000181/2005
0004 000043/2001
0005 000184/2001
0044 000096/2005
0010 000020/2003
0049 000218/2005
0028 000390/2004
0027 000389/2004
0041 000017/2005
0042 000035/2005
0030 000396/2004
0026 000388/2004
0031 000397/2004
0029 000395/2004
0043 000036/2005
0038 000484/2004
0037 000483/2004
0039 000010/2005
0040 000011/2005
0025 000383/2004
0048 000182/2005
0047 000181/2005
0004 000043/2001
0005 000184/2001
0044 000096/2005
0010 000020/2003
0049 000218/2005
0028 000390/2004
0027 000389/2004
0041 000017/2005
0042 000035/2005
0030 000396/2004
0026 000388/2004
0031 000397/2004
0029 000395/2004
0043 000036/2005
0038 000484/2004
0037 000483/2004
0039 000010/2005
0040 000011/2005
0025 000383/2004
0048 000182/2005
0047 000181/2005
0004 000043/2001
0005 000184/2001
0044 000096/2005
0010 000020/2003
0049 000218/2005
0028 000390/2004
0027 000389/2004
0041 000017/2005
0042 000035/2005
0030 000396/2004
0026 000388/2004
0031 000397/2004
0029 000395/2004
0043 000036/2005
0038 000484/2004
0037 000483/2004
0039 000010/2005
0040 000011/2005
0025 000383/2004
0048 000182/2005
0047 000181/2005
0004 000043/2001
0005 000184/2001
0044 000096/2005
0010 000020/2003
0049 000218/2005
0028 000390/2004
0027 000389/2004
0041 000017/2005
0042 000035/2005
0030 000396/2004
0026 000388/2004
0031 000397/2004
0029 000395/2004
0043 000036/2005
0038 000484/2004
0037 000483/2004
0039 000010/2005
0040 000011/2005
0025 000383/2004
0048 000182/2005
0047 000181/2005
0004 000043/2001
0005 000184/2001
0044 000096/2005
0010 000020/2003
0049 000218/2005
0028 000390/2004
0027 000389/2004
0041 000017/2005
0042 000035/2005
0030 000396/2004
0026 000388/2004
0031 000397/2004
0029 000395/2004
0043 000036/2005
0038 000484/2004
0037 000483/2004
0039 000010/2005
0040 000011/2005
0025 000383/2004
0048 000182/2005
0047 000181/2005
0004 000043/2001
0005 000184/2001
0044 000096/2005
0010 000020/2003
0049 000218/2005
0028 000390/2004
0027 000389/2004
0041 000017/2005
0042 000035/2005
0030 000396/2004
0026 000388/2004
0031 000397/2004
0029 000395/2004
0043 000036/2005
0038 000484/2004
0037 000483/2004
0039 000010/2005
0040 000011/2005
0025 000383/2004
0048 000182/2005
0047 000181/2005
0004 000043/2001
0005 000184/2001
0044 000096/2005
0010 000020/2003
0049 000218/2005
0028 000390/2004
0027 000389/2004
0041 000017/2005
0042 000035/2005
0030 000396/2004
0026 000388/2004
0031 000397/2004
0029 000395/2004
0043 000036/2005
0038 000484/2004
0037 000483/2004
0039 000010/2005
0040 000011/2005
0025 000383/2004
0048 000182/2005
0047 000181/2005
0004 000043/2001
0005 000184/2001
0044 000096/2005
0010 000020/2003
0049 000218/2005
0028 000390/2004
0027 000389/2004
0041 000017/2005
0042 000035/2005
0030 000396/2004
0026 000388/2004
0031 000397/2004
0029 000395/2004
0043 000036/2005
0038 000484/2004
0037 000483/2004
0039 000010/2005
0040 000011/2005
0025 000383/2004
0048 000182/2005
0047 000181/2005
0004 000043/2001
0005 000184/2001
0044 000096/2005
0010 000020/2003
0049 000218/2005
0028 000390/2004
0027 000389/2004
0041 000017/2005
0042 000035/2005
0030 000396/2004
0026 000388/2004
0031 000397/2004
0029 000395/2004
0043 000036/2005
0038 000484/2004
0037 000483/2004
0039 000010/2005
0040 000011/2005
0025 000383/2004
0048 000182/2005
0047 000181/2005
0004 000043/2001
0005 000184/2001
0044 000096/2005
0010 000020/2003
0049 000218/2005
0028 000390/2004
0027 000389/2004
0041 000017/2005
0042 000035/2005
0030 000396/2004
0026 000388/2004
0031 000397/2004
0029 000395/2004
0043 000036/2005
0038 000484/2004
0037 000483/2004
0039 000010/2005
0040 000011/2005
0025 000383/2004
0048 000182/2005
0047 000181/2005
0004 000043/2001
0005 000184/2001
0044 000096/2005
0010 000020/2003
0049 000218/2005
0028 000390/2004
0027 000389/2004
0041 000017/2005
0042 000035/2005
0030 000396/2004
0026 000388/2004
0031 000397/2004
0029 000395/2004
0043 000036/2005
0038 000484/2004
0037 000483/2004
0039 000010/2005
0040 000011/2005
0025 000383/2004
0048 000182/2005
0047 000181/2005
0004 000043/2001
0005 000184/2001
0044 000096/2005
0010 000020/2003
0049 000218/2005
0028 000390/2004
0027 000389/2004
0041 000017/2005
0042 000035/2005
0030 000396/2004
0026 000388/2004
0031 000397/2004
0029 000395/2004
0043 000036/2005
0038 000484/2004
0037 000483/2004
0039 000010/2005
0040 000011/2005
0025 000383/2004
0048 000182/2005
0047 000181/2005
0004 000043/2001
0005 000184/2001
0044 000096/2005
0010 000020/2003
0049 000218/2005
0028 000390/2004
0027 000389/2004
0041 000017/2005
0042 000035/2005
0030 000396/2004
0026 000388/2004
0031 000397/2004
0029 000395/2004
0043 000036/2005
0038 000484/2004
0037 000483/2004
0039 000010/2005
0040 000011/2005
0025 000383/2004
0048 000182/2005
0047 000181/2005
0004 000043/2001
0005 000184/2001
0044 000096/2005
0010 000020/2003
0049 000218/2005
0028 000390/2004
0027 000389/2004
0041 000017/2005
0042 000035/2005
0030 000396/2004
0026 000388/2004
0031 000397/2004
0029 000395/2004
0043 000036/2005
0038 000484/2004
0037 000483/2004
0039 000010/2005
0040 000011/2005
0025 000383/2004
0048 000182/2005
0047 000181/2005
0004 000043/2001
0005 000184/2001
0044 000096/2005
0010 000020/2003
0049 000218/2005
0028 000390/2004
0027 000389/2004
0041 000017/2005
0042 000035/2005
0030 000396/2004
0026 000388/2004
0031 000397/2004
0029 000395/2004
0043 000036/2005
0038 000484/2004
0037 000483/2004
0039 000010/2005
0040 000011/2005
0025 000383/2004
0048 000182/2005
0047 000181/2005
0004 000043/2001
0005 000184/2001
0044 000096/2005
0010 000020/2003
0049 000218/2005
0028 000390/2004
0027 000389/2004
0041 000017/2005
0042 000035/2005
0030 000396/2004
0026 000388/2004
0031 000397/2004
0029 000395/2004
0043 000036/2005
0038 000484/2004
0037 000483/2004
0039 000010/2005
0040 000011/2005
0025 000383/2004
0048 000182/2005
0047 000181/2005
0004 000043/2001
0005 000184/2001
0044 000096/2005
0010 000020/2003
0049 000218/2005
0028 000390/2004
0027 000389/2004
0041 000017/2005
0042 000035/2005
0030 000396/2004
0026 000388/2004
0031 000397/2004
0029 000395/2004
0043 000036/2005
0038 000484/2004
0037 000483/2004
0039 000010/2005
0040 000011/2005
0025 000383/2004
0048 000182/2005
0047 000181/2005
0004 000043/2001
0005 000184/2001
0044 000096/2005
0010 000020/2003
0049 000218/2005
0028 000390/2004
0027 000389/2004
0041 000017/2005
0042 000035/2005
0030 000396/2004
0026 000388/2004
0031 000397/2004
0029 000395/2004
0043 000036/2005
0038 000484/2004
0037 000483/2004
0039 000010/2005
0040 000011/2005
0025 000383/2004
0048 000182/2005
0047 000181/2005
0004 000043/2001
0005 000184/2001
0044 000096/2005
0010 000020/2003
0049 000218/2005
0028 000390/2004
0027 000389/2004
0041 000017/2005
0042 000035/2005
0030 000396/2004
0026 000388/2004
0031 000397/2004
0029 000395/2004
0043 000036/2005
0038 000484/2004
0037 000483/2004
0039 000010/2005
0040 000011/2005
0025 000383/2004
0048 000182/2005
0047 000181/20

Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, recolha as custas do presente feito, sob pena de cancelamento da distribuição registro e autuação. Int. Adv. IVO PALUDO-

23.-CAUTELAR-370/2004-MARIA NUNES DE OLIVEIRA x HSBC - SEGUROS (BRASIL) S/A - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na cautelar exibitoria, determinado ao reu que apresente os documentos solicitados na peticao inicial, quais sejam, as copias de extratos da conta corrente mantida pela requerente e seu esposo de nº 19.959-64, agencia 0061 desde sua abertura, copia da proposta de seguro referente aos debitos Bamerindus Club ocorridos na conta corrente referida ate 11/07/1990, original do cartao proposta de seguro datado de 11/07/1990, o original do documento de fls. 17, cartao de assinatura do Sr. Mauro de Oliveira Belo e demais documentos atinentes ao contrato de seguro, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diaria no valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais). Condeno a parte requerida ao pagamento dos honorarios advocatícios da parte autora, que arbitro em 10% (Dez) sobre o valor da causa, devidamente corrigida, o que faco com arrimo no artigo 20, paragrafo 3º do CPC, considerando a pouca complexidade da causa e o tempo exigido para prestacao do servico. Nesse sentido a jurisprudencia: "HONORARIOS DE ADVOGADO - MEDIDA CAUTELAR - Sao devidos honorarios de advogado em medida cautelar de exibicao de documentos, por se tratar de acao e nao de mero incidente." (STJ - REsp 8.682 - PR - 3 T. - Rel. Min. Claudio Santos - DJU 24.06.1991). P.R.I. Adv. RONIZE FANTIN e EGBERTO FANTIN-

24.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-380/2004-N.G. x F.N.G. - Tendo em vista a certidao de fls. 19, manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias, e apos, o Ministerio Publico. Int. Adv. CARLOS LADIMIR ESTEVES e ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-

25.-INDENIZACAO-383/2004-SIDENEI JOEL RICHTER x BANCO ITAU S/A -Intimem-se as partes para que informem o prazo de 5 dias, se ha interesse na realizacao de audiencia de conciliacao. Caso negativo, no mesmo prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir, fundamentadamente. Apos, conclusos. Int.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, LUCIO MAURO NOFFKE e KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT-

26.-PRESTACAO DE CONTAS-388/2004-LEINEI SERVICOS LTDA x BANCO ITAU S/A -Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para determinar que o reu preste contas, no prazo de 5 (cinco) dias, em relacao ao contrato de conta corrente nº 04087-2, da antiga agencia nº 188 do Banco Banestado, da agencia nº 3773 sucessora da antiga agencia nº 188 do Banco Banestado, desta cidade, desde janeiro de 1998 ate os dias de hoje. Condeno ainda o reu ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorarios de advogado, que fixo com fulcro no art. 20, 4º e 21, paragrafo unico, do Codigo de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e o pouco tempo dispendido, em R\$ 500,00 (Quinhentos reais). P.R.I. Cumpra-se, no que for aplicavel, as normas da Corregedoria Geral de Justica do Parana.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT e TATIANA PIASECKI KAMINSK-

27.-PRESTACAO DE CONTAS-389/2004-ANTONIO DE OLIVEIRA LADEIA - ME x BANCO ITAU S/A -Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para determinar que o reu preste contas, no prazo de 5 (cinco) dias, em relacao ao contrato de conta corrente nº 75-1, agencia nº 3773 do Banco Itau, desta cidade, no periodo de abril de 2002 ate os dias de hoje. Condeno ainda o reu ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorarios de advogado, que fixo com fulcro no art. 20, 4º e 21, paragrafo unico, do Codigo de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e o pouco tempo dispendido, em R\$ 500,00 (Quinhentos reais). P.R.I. Cumpra-se, no que for aplicavel, as normas da Corregedoria Geral de Justica do Parana.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT e TATIANA PIASECKI KAMINSK-

28.-PRESTACAO DE CONTAS-390/2004-EDEMAR DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A -Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para determinar que o reu preste contas, no prazo de 5 (cinco) dias, em relacao ao contrato de conta corrente nº 70333-8, da antiga agencia nº 188 do Banco Banestado, da agencia nº 3773 sucessora da antiga agencia nº 188 do Banco Banestado, desta cidade, no periodo de Janeiro de 1989 ate os dias de hoje. Condeno ainda o reu ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorarios de advogado, que fixo com fulcro no art. 20, 4º e 21, paragrafo unico, do Codigo de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e o pouco tempo dispendido, em R\$ 500,00 (Quinhentos reais). P.R.I. Cumpra-se, no que for aplicavel, as normas da Corregedoria Geral de Justica do Parana.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, TATIANA PIASECKI KAMINSK e KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT-

29.-PRESTACAO DE CONTAS-395/2004-MILTON SCHULZ - ME x BANCO ITAU S/A -Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para determinar que o reu preste contas, no prazo de 5 (cinco) dias, em relacao ao contrato de conta corrente nº 05737-1, agencia nº 3773 do Banco Itau, desta cidade, no periodo de fevereiro de 2003 ate os dias de hoje. Tendo em vista que o autor decaiu em parte do pedido, condeno ainda o reu ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorarios de advogado, que fixo com fulcro no art. 20, 4º e 21, paragrafo unico, do Codigo de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e o pouco tempo dispendido, em R\$ 500,00 (Quinhentos reais). P.R.I. Cumpra-se, no que for aplicavel, as normas da Corregedoria Geral de Justica do Parana.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA

LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT e TATIANA PIASECKI KAMINSK-

30.-PRESTACAO DE CONTAS-396/2004-JAIRTON DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A -Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para determinar que o reu preste contas, no prazo de 5 (cinco) dias, em relacao ao contrato de conta corrente nº 03334-9, agencia nº 3773 do Banco Itau, desta cidade, no periodo de Janeiro de 2001 ate os dias de hoje. Condeno ainda o reu ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorarios de advogado, que fixo com fulcro no art. 20, 4º e 21, paragrafo unico, do Codigo de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e o pouco tempo dispendido, em R\$ 500,00 (Quinhentos reais). P.R.I. Cumpra-se, no que for aplicavel, as normas da Corregedoria Geral de Justica do Parana.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT e TATIANA PIASECKI KAMINSK-

31.-PRESTACAO DE CONTAS-397/2004-LAUDEMIR JOSE SALVINSKI x BANCO ITAU S/A -Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para determinar que o reu preste contas, no prazo de 5 (cinco) dias, em relacao ao contrato de conta corrente nº 911.933-7, da antiga agencia nº 188 do Banco Banestado, da agencia nº 3773 sucessora da antiga agencia nº 188 do Banco Banestado, desta cidade, no periodo de outubro de 2004 ate Dezembro de 2000. Tendo em vista que o autor decaiu em parte minima do pedido, condeno ainda o reu ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorarios de advogado, que fixo com fulcro no art. 20, 4º e 21, paragrafo unico, do Codigo de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e o pouco tempo dispendido, em R\$ 500,00 (Quinhentos reais). P.R.I. Cumpra-se, no que for aplicavel, as normas da Corregedoria Geral de Justica do Parana.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT e TATIANA PIASECKI KAMINSK-

32.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-411/2004-MUNICIPIO DE SANTA HELENA x SUELEN ANDRESSA GRADE e outros -Ante o exposto JULGO PROCEDENTE a presente consignacao, para o fim de declarar extinta a obrigacao do autor para o reu, com fulcro no paragrafo unico do art. 897 do Codigo de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se. P.R.I. Adv. ROMEU DENARDI e SANDRA JUSSARA RICHTER-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-444/2004-DEJAIR JOSE GOULART x COTREFAL - COOPERATIVA AGROP. TRES FRONTEIRAS LTDA - Designo audiencia de conciliação e saneamento para o dia 11/10/2005, as 13.30 horas, a qual deverao comparecer as partes e seus procuradores, habilitados a transigir e com propostas concretas. Se nao for obtida a conciliação, fixar-se-ao os pontos controvertidos, decidindo-se as questoes processuais pendentes e as provas a serem produzidas, designando-se audiencia de instrução e julgamento, se necessario, tudo na forma do art. 331 e paragrafos do Codigo de Processo Civil. Int.-Adv. DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA, SUZANA VALDENIR PERBONI, IGNIS CARDOSO DOS SANTOS, SADI MEINE e ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR-

34.-RESTITUICAO DE VALORES-453/2004-REGINALDO SMANIOTTO x TAGATA, FANTINELL & CIA LTDA -Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para determinar a parte re que proceda a devolucao da quantia paga pelo reclamante a quantia de R\$ 199,00 constante na nota fiscal de fls. 08, tornando definitiva a tutela deferida as fls. 18/21. Condeno ainda a re ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da condenacao, que fixo com fulcro no art. 20 3º do Codigo de Processo Civil. Cumram-se as disposicoes do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica, no que for aplicavel. Oportunamente archive-se. P.R.I. Adv. CARLOS LADIMIR ESTEVES e ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-

35.-ACAO CIVIL COLETIVA-454/2004-ASSOCIAÇÃO NAC. DOS CONSUMIDORES DE CREDITO-ANDEC x PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DAS PALMEIRAS-PR -Cumpra a requerente, no prazo de 10 dias, integralmente o determinado no despacho de fls. 52, juntado procuracao em relacao aos subscritores da peticao inicial. Int. Adv. INES MARIA DE CARVALHO CAMPOLINA, FRANCINE RICARDO, INGRID CARVALHO SALIM, LILLIAN JORGE SALGADO e -

36.—467/2004-SUANI PAULINA TONEL e outros x ESTE JUIZO-Para audiencia de justificacao, designo o dia 22/09/2005 as 13:30 horas, ocasio em que sera colhido o depoimento pessoal da requerente, seus genitores e ouvidas testemunhas que tenham conhecimento do fato, bem como, sejam juntados autos, documentos que comprovem que a requerente faz uso do nome Suani Paulina Tonel, em sua vida cotidiana. Int. Adv. SANDRA JUSSARA RICHTER-

37.-PRESTACAO DE CONTAS-483/2004-ADEMIR ANTONIO PALUDO x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -Intimem-se as partes para que informem o prazo de 5 dias, se ha interesse na realizacao de audiencia de conciliacao. Caso negativo, no mesmo prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir, fundamentadamente. Apos, conclusos. Int.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-

38.-PRESTACAO DE CONTAS-484/2004-MAGAZINE AIDON LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -Intimem-se as partes para que informem o prazo de 5 dias, se ha interesse na realizacao de audiencia de conciliacao. Caso negativo, no mesmo prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir, fundamentadamente. Apos, conclusos. Int.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-

39.-PRESTACAO DE CONTAS-10/2005-ADEMIR ANTONIO PALUDO x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -Intimem-se as partes para que informem o prazo de 5 dias, se ha interesse na realizacao de audiencia de conciliacao. Caso negativo, no mesmo prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir, fundamentadamente. Apos, conclusos. Int.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-

40.-PRESTACAO DE CONTAS-11/2005-IND.E COM.AMIDOS DE MANDIOCAN.SRA DE LOURDES LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -Intimem-se as partes para que informem o prazo de 5 dias, se ha interesse na realizacao de audiencia de conciliacao. Caso negativo, no mesmo prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir, fundamentadamente. Apos, conclusos. Int.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCOS VINICIUS DACOL BOSCHIROLLI e CHRISTIANE MASSARO LOHMANN-

41.-PRESTACAO DE CONTAS-17/2005-NELSON BERTE x BANCO ITAU S/A -Intimem-se as partes para que informem o prazo de 5 dias, se ha interesse na realizacao de audiencia de conciliacao. Caso negativo, no mesmo prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir, fundamentadamente. Apos, conclusos. Int.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e GENESIO NAILOR FINGER-

42.-PRESTACAO DE CONTAS-35/2005-MARIO NORO x BANCO DO BRASIL S/A -Intimem-se as partes para que informem o prazo de 5 dias, se ha interesse na realizacao de audiencia de conciliacao. Caso negativo, no mesmo prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir, fundamentadamente. Apos, conclusos. Int.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e SIMONE MONTEIRO FLEIG-

43.-PRESTACAO DE CONTAS-36/2005-ADEMIR WEBBER x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -Intimem-se as partes para que informem o prazo de 5 dias, se ha interesse na realizacao de audiencia de conciliacao. Caso negativo, no mesmo prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir, fundamentadamente. Apos, conclusos. Int. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-

44.-BUSCA E APREENSAO-96/2005-ENEDINA PAIVA DE OLIVEIRA e outros x GILENO PAIVA DE OLIVEIRA - Nome inventariante a Sra. Enedina Paiva de Oliveira. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha apresentado as fls. 02/07, destes autos nº 96/2005, de arrolamento de bens, deixados por Gileno Paiva de Oliveira, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissao, e ressalvados direitos de terceiros, bem assim, da Fazenda Publica. Observe-se o disposto no 2º, do artigo 1.031, do Codigo de Processo Civil, abrindo-se vista a Fazenda Publica. P.R.I. Adv. JOEL ROBERTO HAUENSTEIN, CRISTIANE NUNES DE OLIVEIRA, SILVIA MATTEI e OSMAR CODOLO FRANCO-

45.-EXTINCAO DE CONDOMINIO-137/2005-NEIVA JOANA FREIBERGER x BENINHO JOSE PADJARA - Sobre a certidao de fls. 36-verso, manifeste-se a requerente, no prazo de 10 dias. Int Adv. CARMEM ADRIANA ISRAEL LINDENMAYER e NEUSA MARIA ISRAEL-

46.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-167/2005-C.A.R. e outros x J.R. - Defiro o pedido de assistencia judiciaria gratuita. Primeiramente, junte a procuradora, memoria atualizada do debito. Apos, voltem. Int. Adv. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-

47.-ORDINARIA-181/2005-ADELIANE BUDEL x BANCO ITAU S/A - Para a audiencia, a que deverao comparecer pessoalmente as partes, designo o dia 06/10/05 as 13.30 horas (CPC, art. 277). Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e LUCIO MAURO NOFFKE-

48.-ORDINARIA-182/2005-TERRAPLANAGEM SANTA HELENA LTDA - ME x BANCO ITAU S/A - Para a audiencia, a que deverao comparecer pessoalmente as partes, designo o dia 06/10/2005 as 13.45 horas (CPC art. 277). Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e LUCIO MAURO NOFFKE-

49.-ARROLAMENTO-218/2005-LOURDES PIERINA FERNANDES e outros x LICODEMOS MENDES XAVIER - Emendem os requerentes a inicial, no prazo de 10 dias, para o fim de constar o nome da viuva meeira Lourdes Pierina Xavier, bem como para informar se os herdeiros Lourdes Pierina Fernandes e Walter Romero Fernandes, tambem estao renunciando seus direitos hereditarios. Emendada a inicial e com as informacoes, lavre a Escrituraria o competente termo de renuncia de heranca. Int. Adv. CRISTIANE NUNES DE OLIVEIRA e JOEL ROBERTO HAUENSTEIN-

50.-BUSCA E APREENSAO (FID)-228/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A (CURITIBA) x VALMIR TEIXEIRA DE SOUSA - Intime-se o requerente a recolher as custas do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuicao, registro e autuacao. Int. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

51.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-29/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SANTA HELENA x JOAO BONELLA - Indefiro o pedido de fls. 27, vez que ate o presente momento nao foi penhorado bens nos presentes autos. Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 dias quanto ao prosseguimento do feito. Int. Adv. ROMEU DENARDI-

52.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-93/2002-FAZENDA

PUBLICA DO MUNICIPIO DE SANTA HELENA x FORMATO CONSTRUCOES LTDA - Defiro o prazo de suspensao requerido as fls. 36. Decorrido este, manifeste-se a exequente, no prazo de 10 dias. Int. Adv. ROMEU DENARDI-

53.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-116/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SANTA HELENA x FORMATO CONSTRUCOES LTDA - Suspendo o feito pelo prazo requerido as fls. 16. Decorrido este, manifeste-se a exequente, no prazo de 10 dias. Int. Adv. ROMEU DENARDI-

54.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-119/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SANTA HELENA x BENNO NIEDERMAYER - ... JULGO EXTINTO os presentes autos, sem apreciacao de merito, com fundamento nos artigo 158, paragrafo unico e 267, inciso VIII, do Codigo de Processo Civil... P.R.I. Adv. ROMEU DENARDI-

55.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-144/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SANTA HELENA x FORMATO CONSTRUCOES LTDA - Defiro o prazo de suspensao requerido as fls. 32. Decorrido este, manifeste-se a exequente, no prazo de 10 dias. Int. Adv. ROMEU DENARDI-

56.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-262/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SANTA HELENA x ROBERTO MARGRAF - ... JULGO EXTINTA a presente execucao nos termos do arti 794 do C.P.C. ...P.R.I. Adv. ROMEU DENARDI-

57.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-33/2003-A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SANTA HELENA x FORMATO CONSTRUCOES - Defiro o prazo de suspensao requerido as fls. 44. Decorrido este, manifeste-se a exequente, no prazo de 10 dias. Int. Adv. ROMEU DENARDI-

58.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-130/2003-MUNICIPIO DE SAO JOSE DAS PALMEIRAS x SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS - Tendo em vista a portaria nº 04/03, datada de 30 de abril de 2003, expedida em cumprimento ao determinado no Provimento nº 48, da Egreigia Corregedoria-Geral da Justica, datada de 14 de fevereiro de 2003, recolha a exequente o valor necessario ao cumprimento da diligencia pelo Sr. Oficial de Justica. Int. Adv. SILVIA MATTEI-

59.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-21/2004-FAZENDA NACIONAL x BOM DIA MOVEIS LTDA - Recebo a presente execucao. Ao excepto para impugnar no prazo de 10 dias. Int. Adv. JACOB GONCALVES MACEDO e LUIZ GUSTAVO D'AGOSTINI BUENO-

60.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-30/2004-MUNICIPIO DE SAO JOSE DAS PALMEIRAS x MARINO BALTAZAR NITSHE - ...Isto posto e pelo mais que dos autos consta, Julgo Extinta a presente Execucao, com satisfacao da exequente, o faço observando o disposto no inciso I do artigo 794, do codigo de processo civil. ...P.R.I. -Adv. SILVIA MATTEI-

61.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-156/2004-Oriundo da Comarca de J.DE DIR.DA V.C.DA COM.MAL.CDO.RONDON-PR -THIAGO GRESELE e outros x ARMINDO BRESOLIN- Intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre a peticao de fls. 42/45 e documentos juntaos em (Dez) dias. Apos, voltem conclusos. Int Adv. BIANCA PIZZATO-

62.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-170/2004-Oriundo da Comarca de J.DE DIR.DA V.C.DE FORMOSA DO OESTE - PR -FAZENDA NACIONAL x FLORIANO DIVINO TAVARES ME e outros- Defiro o pedido de suspensao requerido as fls. 28. Int. Adv. CASSIANO RODRIGO DE CARLI-

São José dos Pinhais

São José dos Pinhais
Cartório do 2º Vara Cível
Dr. IVO FACCENDA
Rel. 72/05

01. INDENIZAÇÃO – 276/99 – Mônica da Silva de Oliveira x Luciane do Rocio Moro – As partes para que manifestem-se, em 20 dias, sobre os esclarecimentos prestados pelo perito, sendo que a parte autora poderá permanecer com os autos nos primeiros dez dias do prazo e a requerida nos dez últimos. – À requerida para que efetue o depósito complementar dos honorários do perito. – Adv. LETICIA CASSIANO KATANIWA – JOSÉ CARLOS ALVES SILVA

02. USUCAPÍÃO – 165/00 – Gilberto Jose de Camargo x Arnaldo Ferreira de Paula e outros – Rejeitados os embargos declaratórios. – Adv. CELSO FERNANDO GUTMANN – IVE TE MARIA CARIBÉ DA ROCHA – JOSÉ CARLOS ALVES SILVA – HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS – CONSTANÇE MARIA CORTES DOS SANTOS

03. ALVARÁ – 39/05 – Maria do Socorro de Oliveira – Deferido o pedido de levantamento das importâncias que encontram-se depositadas junto à Caixa Econômica Federal-CEF, em nome do falecido, autorizando que a autora efetue os saques respectivos. – Adv. CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA MATTOS – AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO

04. EXECUTIVO FISCAL – 468/04 – Fazenda Nacional x Barão Pneus Comércio de Pneus Ltda. – Declarado extinto o presente processo, nos termos do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Condenada a exequente nas custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atribuído à presente causa. – Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT

05. DECLARATÓRIA – 111/00 – Elis Regina Celi x Arthur Lundgren Tecidos S/A – Ao preparo das custas. R\$ 157,15. –

Adv. NEUDI FERNANDES

06. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 529/05 – Panamericano Arrendamento mercantil S/A x Rita de Cássia Estevan – Deferido o pedido de liminar, eis que presentes os requisitos, determinando a reintegração de posse do bem mencionado no item “1” da prefacial. – Adv. ANA PAULA VIANA BERMANN

07. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – 578/96 – Carlos Gustavo Carvalho de Farias x Castmetal Produtos Metalúrgicos Ltda. – Ao habilitante para que, tendo interesse, retire o alvará expedido, que o habilita a fazer o saque do valor depositado. – Adv. LUIZ RICARDO BRUSAMOLIN – MARCELO FOGGIATO LICHESKI

08. REVISÃO DE CONTRATO – 261/02 – Leogás Comércio de Gás Liquefeito de Petróleo Ltda. x Banestado Leasing S/A – Ao preparo das custas. R\$ 434,20. – Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT

09. RESSARCIMENTO – 1432/04 – Maria Helena da Silva Correa e outras x Roberto Pontes dos Santos e outro – As questões processuais pendentes serão apreciadas por ocasião da sentença final. Deferidas as provas requeridas. Designada a data de 27 de Abril de 2006, às 14:00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. Concedido o prazo de 60 dias para as partes arrolarem testemunhas para a audiência designada, sob pena de preclusão. – Adv. MIGUEL ANGELO RASBOLD – LETICIA CASSIANO KATANIWA – ACYR DE GERONE

10. INDENIZAÇÃO – 430/05 – Lucas de Souza Ramos x Auto Viação São José dos Pinhais Ltda. – Designada audiência de conciliação para o dia 07 de Novembro de 2.005, às 13:00 horas. Deferido em parte o pedido de tutela antecipada, determinando que a empresa requerida junte aos autos os documentos comuns das partes, tais como Boletim de ocorrência, pagamento de hospital e medicamentos e contrato de seguro contra acidente pessoal. – Adv. JONAS ANTONIO DOS SANTOS

11. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULOS EXTRA-JUDICIAIS – 887/02 – American Glass Products do Brasil Ltda. x Tech Data Brasil Ltda. – Proferida a decisão, julgando improcedente a ação cautelar de sustação de protesto, revogando a liminar deferida às fls. 18. Condenada a requerente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa. – Julgada improcedente a ação de nulidade de título extrajudiciais, por falta de amparo na prova e na legislação em vigor. Condenada a requerente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa. – Adv. SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS – MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA

12. ALVARÁ – 1627/04 – Valdevino Lisboa dos Santos e outros – Deferido o pedido de levantamento das importâncias que encontram-se depositadas junto à Caixa Econômica Federal-CEF, em nome da falecida, autorizando que os autores efetuem os saques respectivos. – Adv. VALDINEI SANTOS SILVA – MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

13. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 85/05 – Eduardo Noguezki x Luiz Aleixo – Determinada a remessa dos autos à 1ª Vara Cível desta Comarca. – Adv. JOSÉ IVERSON NOGOZEKI – RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO

14. ANULATÓRIA DE CHEQUE – 1285/02 – Alessander Vieira Taborda x Concesul Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda. – Ao síndico para que manifeste-se no feito, requerendo o que entender necessário ao deslinde da presente demanda. – Adv. TELMO DORNELLES

15. INTERDIÇÃO – 638/02 – José Adriano Neima – À requerente para que contate diretamente com o perito nomeado, a fim de obter informações acerca da elaboração do laudo médico. – Adv. TEOMAR PIACESKI

16. REVISÃO DE CONTRATO – 1069/04 – Jose Ricardo do Rosario x M. M. Incorporações S/C Ltda. – Ao requerente para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação de fls. 171/217 e documentos juntados. – Desconsiderado o pedido de fls. 170, uma vez que o petiçãoário é pessoa estranha ao feito. – Adv. PAULO SERGIO WINCKLER

17. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO – 151/98 – Rubens Moura x Nancy Beatriz Forlin Nunes e outros – Acolhidos os embargos no sentido de inserir no dispositivo da sentença a fixação dos honorários advocatícios, de maneira equitativa, em 10% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 20, § 4º do CPC. No mais, a sentença permanece da maneira como foi lançada. – Adv. DANIEL DE CARVALHO – ALESSANDRO KIOSHI KISHINO – CLAUDIA PEREIRA

18. REVISÃO DE CONTRATO – 957/01 – Wilson José Barbosa x Banco ABN Amro Real S/A – Aos interessados, ante a proposta de honorários do perito, no valor de R\$ 1.050,00. – Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN – VALERIA CARAMURU CICARELLI

19. REVISÃO DE CONTRATO – 685/04 – Natanael Laurenio Gomes e outros x Rafam Participações e Empreendimentos Imobiliários – Aos interessados, ante a proposta de honorários do perito, no valor de R\$ 3.750,00. – Adv. PAULO SERGIO WINCKLER – ANA PAULA CARIAS MUEHLSTEDT

20. BUSCA E APREENSÃO – 803/04 – Banco Finasa S/A x Orlando de Melo – Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas, posto que não preocupou-se, até o momento, em providenciar o cumprimento da liminar deferida. – Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER

21. EXECUTIVO FISCAL – 49/01 – Fazenda Nacional x Fá-

brica de Compensados das Américas Ltda. – Determinado o envio dos presentes à Justiça do Trabalho. – Adv. TELMO DORNELLES

22. INDENIZAÇÃO – 1360/04 – Marcos Aurélio Reis Junior x Nissan do Brasil Automóveis Ltda. – As questões processuais pendentes serão apreciadas por ocasião da sentença final. Deferidas as provas requeridas. Nomeado perito contábil o Dr. Hamilton Teodózio Chandoha e perito engenheiro mecânico o Dr. Marco Antonio de Andrade Ribeiro, para que realizem a prova pericial. Às partes, para que, em 05 dias, formulem quesitos e indiquem assistentes técnicos. – Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES – ADRIANA D’AVILA OLIVEIRA

23. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE CAMBIAL – 925/01 – Reomar Construtora de Obras Ltda. x Stone Comércio Pavimentação e Indústria Ltda. – Considerada justa e correta a avaliação levada a efeito às fls. 134, principalmente pelo fato de não ter sido combatido com elementos convincentes em sentido contrário. – Adv. LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA – GILBERTO GAESKI

24. INDENIZAÇÃO – 1329/02 – Jaysson Avanço x Giuliano Padilha Gonçalves Ávila – Ao preparo das custas. R\$ 116,70. – Adv. ANTONIO SBANO JUNIOR

25. REVISÃO DE CONTRATO – 110/04 – Irvando Roque Faverrani x Banco Santander Brasil S/A – Ao preparo das custas. R\$ 404,59. – Adv. NEY PINTO VARELLA NETO

26. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 1323/02 – M. M. Incorporações S/C Ltda. e outras x Elenice Farias – Acolhidos os embargos declaratórios opostos, condenando a requerida ao pagamento do valor dos aluguéis, fixando o valor mensal de R\$ 68,00, os quais poderão ser compensados com o valor que o requerido terá pra receber, conforme já frisado na sentença. No mais, a sentença permanece da maneira como foi lançada. – Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES – JULIANE SELLENA PERBONI

27. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 169/04 – Frigorífico Arthur Ltda. e outros x Fazenda Pública do Estado do Paraná – Ao preparo das custas. R\$ 641,10. – Adv. MIEKO ITO

28. EMBARGOS DO DEVEDOR – 313/03 – L. C. Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. x Município de São José dos Pinhais – Ao preparo das custas. R\$ 23,80. – Adv. LUIZ CELSO BRANCO

29. ALVARÁ – 186/05 – Berenice Vera Vieira e outros – Proferida a decisão, deferindo o pedido e autorizando os requerentes a promover a venda das ações das empresas Tele Norte Leste participações S/A e Embratel Participações S/A, em nome do falecido. – Adv. RICARDO BERTOTTI

30. FALÊNCIA – 24819/84 – Indústria e Comércio de Madeiras Elamar Ltda. x João Malucelli S/A Indústria de Móveis – Ao síndico para que, em 03 dias, manifeste-se sobre a certidão lavrada pela serventia às fls. 5190/5191. – Adv. TELMO DORNELLES

31. REVISÃO DE CONTRATO – 1166/04 – Moises Slominski e outro x Master Incorporações e Empreendimentos Imobiliários – As questões processuais pendentes serão apreciadas por ocasião da sentença final. Deferidas as provas requeridas. Nomeado perito contábil o Dr. Hamilton Teodózio Chandoha e perito engenheiro mecânico o Dr. Claudimir Lino Faé, para que realizem a prova pericial. Às partes, para que, em 05 dias, formulem quesitos e indiquem assistentes técnicos. – Adv. PAULO SERGIO WINCKLER – SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT

32. REVISÃO DE CONTRATO – 257/05 – Jorge Vicente Silva x Banco Santander Meridional S/A – Ao autor para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. JORGE VICENTE SILVA

33. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 426/96 – Banco Bradesco S/A x Eduardo Antonio Tavares Rodrigues – Ao requerente para que efetue o pagamento do valor das custas do Avaliador Judicial, no valor de R\$ 179,55. – Adv. DANIEL DE CARVALHO

34. ORDINÁRIA – 522/05 – Juliano Lucas Velho x Estado do Paraná – O pedido de tutela antecipada será apreciado após a resposta da parte contrária. – Adv. IVONE TEREZINHA RANZOLIN

35. EXECUTIVO FISCAL – 110/02 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x JR Fundição Ltda. – À executada para que compareça, em 03 dias, pessoalmente ou através de procurador com poderes específicos para formalizar o auto de penhora. Dessa data passará a fluir o prazo para embargos. – Adv. ARI PEREIRA DA CUNHA FILHO

36. REVISÃO DE CONTRATO – 906/04 – Lídia Novakoski de Aguiar e outros x AZ Imóveis Ltda. – Aos autores para que manifestem-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. PAULO SERGIO WINCKLER

38. RESCISÃO DE CONTRATO – 83/05 – OCA Engenharia e Empreendimentos Ltda. x Julio Cezar Nascimento – Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. – Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO

39. DESAPROPRIAÇÃO – 392/99 – Companhia de Saneamento do Paraná- Sanepar x Espólio de João Andriguetto Filho – Nomeado curador especial, em substituição, o Dr. Antonio Gustavo Scherner Franco, que deverá vir manifestar-se no feito em defesa ao réu citado por edital. – Adv. ANTONIO GUSTAVO SCHERNER FRANCO

40. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 1304/04 – Arpeco

S/A Artefatos de Papéis Ltda. x Instituto Nacional do Seguro Social- INSS – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. JULIO ASSIS GEHLEN – DEISE KOVALSKI

41. EXECUTIVO FISCAL – 192/97 – Fazenda Nacional x Cilgas Indústria de Cilindros de Gás Ltda. – Determinado o envio dos autos à Justiça do Trabalho. SIMARA ZONTA

42. EMBARGOS – 35/05 – Valdemar Gros x Fazenda Nacional – Ao - para que especifique, em 05 dias, quais as provas que pretende produzir. Na mesma oportunidade, deverá manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso proteste pela produção de prova pericial, deverá fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretende demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. GEORGE LUIZ MORESCHI – LUZIA BESEN

43. ALVARÁ – 847/03 – Heitor Garcia – Ao requerente para que providencie o ingresso ao feito dos herdeiros filhos (13 de acordo com a certidão de fls. 06) ou cessão de direitos dos valores em favor do autor. – Adv. VALDINEI SANTOS SILVA

44. EXECUTIVO FISCAL – 1605/03 – Fazenda Nacional x Iguacu Celulose e Papel S/A – À executada para que compareça, em 03 dias, pessoalmente ou através de procurador com poderes específicos para formalizar o auto de penhora. Dessa data passará a fluir o prazo para embargos. – Adv. WALTER TOFFOLI

45. REPARAÇÃO DE DANOS – 812/01 – Fazenda Pública Estadual x Alino Cardoso dos Santos – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Determinado aguardo de 15 dias para manifestação voluntária da parte interessada no sentido de promover a execução do julgado. Incurrido manifestação nesse prazo, os autos serão arquivados. – Adv. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS – ANDREIA PEREIRA ZANELLA

46. EXECUTIVO FISCAL – 391/02 – Município de São José dos Pinhais x J. Malucelli Administradora de Bens Ltda. – Ao executado, dando-lhe ciência da penhora de fls. 25, que recaiu sobre o lote 2 da planta Vila Paraíso, objeto da matrícula 3.184 da 1ª Circunscrição do Registro de Imóveis, sendo-lhe restituído o prazo para oposição de embargos, cujo cômputo passará a fluir da data da presente intimação. – Adv. MAURICIO SOUZA BOCHNIA – ANA PAULA CONTI BASTOS

47. EXECUTIVO FISCAL – 390/02 – Município de São José dos Pinhais x J. Malucelli Administradora de Bens Ltda. – Ao executado, dando-lhe ciência da penhora de fls. 25, que recaiu sobre o lote 1 da planta Vila Paraíso, objeto da matrícula 3.184 da 1ª Circunscrição do Registro de Imóveis, sendo-lhe restituído o prazo para oposição de embargos, cujo cômputo passará a fluir da data da presente intimação. – Adv. MAURICIO SOUZA BOCHNIA – ANA PAULA CONTI BASTOS

48. USUCAPIAÇÃO – 492/05 – Rosalina Bueno de Assumpção – À autora para que retire o disquete (que contém o edital e o ofício endereçados à imprensa oficial), a fim de providenciar a sua publicação. – Adv. RICARDO CETNARSKI

49. EXECUTIVO FISCAL – 21/94 – Fazenda Nacional x Reomar Construção Civil e Empreendimentos Ltda. – Determinado o envio dos presentes à Justiça do Trabalho. – Adv. LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA

50. PRECATÓRIA – 53/05 – 20ª V. C. de Curitiba-PR – Márcia Pereira da Natividade de Oliveira e outra x Reksidil e Companhia Ltda. – À requerida para que colacione aos autos cópia do despacho que apreciou o pedido de denunciação, deferindo-o ou não. – Adv. JAIR MOSCARDINI

51. PAGAMENTO DE SEGURO – 588/02 – Izidora Ginko x Marítima Seguros S/A – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Determinado aguardo de 15 dias para manifestação voluntária da parte interessada no sentido de promover a execução do julgado. Incurrido manifestação nesse prazo, os autos serão arquivados. – Adv. HOMERO RASBOLD – REGINALDO RIBEIRO

52. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 554/05 – Borda do Campo Participações e Empreendimentos Ltda. x Luiz Adriano Corcete – Indeferido o pedido liminar de reintegração de posse postulada na prefacial, pela ausência de todos os requisitos previstos no art. 927, do CPC. – Adv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO

53. REVISÃO DE CONTRATO – 744/04 – Adriana Francielina Pinto Moreira e outros x Imobiliária 2000 Ltda. e outros – À requerida Borda do Campo Participações e Empreendimentos Ltda. para que informe se o petiçãoário de fls. 454 é a contestação. – Adv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO

54. ORDINÁRIA – 258/04 – Jaime Buba x Davi Arceli e outros – As questões processuais pendentes serão apreciadas por ocasião da sentença final. Deferidas as provas requeridas. Designada a data de 25 de Novembro de 2005, às 13:30 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. Concedido o prazo de 60 dias para as partes arrolarem testemunhas para a audiência designada, sob pena de preclusão. – Ao autor, para

que retire carta precatória, providenciando o cumprimento da mesma. – Adv. HERMINDO DUARTE FILHO – ALMERINDO PEREIRA – ODACYR CARLOS PRIGOL

55. PRECATÓRIA – 264/03 – 24ª V. C. de São Paulo-SP – Miguel Roberto Pereira Nunes x Construtora Casa Real Ltda. e outro – Homologados os cálculos elaborados às fls. 65, eis que baseado em critérios técnicos justos e corretos. – Adv. MARIA HELENA MAINO – RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER

56. EMBARGOS DE TERCEIRO – 50/04 – Silvio Teixeira dos Santos x Comfloresta Cia Catarinense Empr. Florestais – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Determinado aguardo de 15 dias para manifestação voluntária da parte interessada no sentido de promover a execução do julgado. Incurrido manifestação nesse prazo, os autos serão arquivados. – Adv. LUIZ RENATO COSTA AMORIM – DOMINGOS CAPORRINO NETO – SHIRLEY ROSANA DE MORAES

57. ANULATÓRIA DE TÍTULO – 596/01 – Aerodata Aeroespacial Ltda. x Irineu Ropelatto – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Determinado aguardo de 15 dias para manifestação voluntária da parte interessada no sentido de promover a execução do julgado. Incurrido manifestação nesse prazo, os autos serão arquivados. – Adv. HENCOH GREGÓRIO BUSCARIOL – ALESSANDRO MESTRINER FELIPE

58. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – 882/01 – Montana Indústria de Máquinas Ltda. x Eliane Regina Custódio Dadalte e outro – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Determinado aguardo de 15 dias para manifestação voluntária da parte interessada no sentido de promover a execução do julgado. Incurrido manifestação nesse prazo, os autos serão arquivados. – Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR – CLAUDIA PEREIRA – PAULO MACARINI

59. EXECUTIVO FISCAL – 279/97 – Instituto Nacional do Seguro Social- INSS x Maringae Cosméticos Comércio e Representações Ltda. – Deferida a dilação do prazo, na forma solicitada. – As manifestações deverão referir-se ao conjunto dos procedimentos apensados. – Adv. GLAUCO IWERSEN

60. EXECUTIVO FISCAL – 393/00 – Fazenda Nacional x Yá-nih Produtos Cosméticos e Farmacêuticos Ltda. – Determinada a remessa dos presentes à Justiça do Trabalho. – Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

61. USUCAPIAÇÃO – 948/04 – José Alberto Vieira – Aos autores para que manifestem-se acerca do pronunciamento de fls. 71/77, pois se não ocorrer a adequação do pedido, na forma que se infere, haverá que se deslocar a competência. Deverá, ainda, indicar, sem sombra de dúvidas, que são os efetivos lindeiros/proprietários do imóvel objeto do pedido, fazendo averiguação junto ao cartório de registro de imóveis competente. – Adv. JOÃO PEREIRA

62. RESTITUIÇÃO DE BENS – 1073/02 – Tyco Electronics Brasil Ltda. x CEEL Indústria Eletroeletrônica Ltda. – Ao síndico, para que retire as cartas precatórias, providenciando o cumprimento das mesmas. – Adv. TELMO DORNELLES

63. RESTITUIÇÃO DE MERCADORIAS – 1148/96 – Autolatina Leasing S/A x Setra Serviço Especializado de Transportes Ltda. – Ao síndico, ante as informações prestadas pelo Detran. – Adv. TELMO DORNELLES

64. FALÊNCIA – 595/99 – Ulda Tavares Rosa – Aos interessados, ante as informações prestadas pela Receita Federal. – Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT – DIVANIL MANCINI – MARCOS ALBERTO PICOLI

65. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 439/02 – Noura Dias Sabino x Rosevelt Andriguetto e outra – Proferida a decisão, julgando procedente em parte o pedido da presente ação, determinando a reintegração de posse em favor da requerente da área de 2.983,47 m², denominada área A, e 17.357,42 m², denominada área Brasil, num total de 20.340,89, cujo acesso ocorrerá entre as áreas das partes, tudo nos termos do Mapa de fls. 142. Determinada a repartição em partes iguais das custas processuais, devendo cada parte arcar com os honorários de seus advogados, fixados estes em 15% sobre o valor atribuído à causa. – Adv. MARIALVA PORTES – SERGIO LUIZ CHAVES

66. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 1430/03 – Daniel da Silva x Fazenda Nacional – Proferida a decisão, julgando procedentes os presentes embargos, declarando extinta a execução fiscal em apenso, em relação ao embargante, por ilegitimidade passiva, nos termos do art. 267, VI do CPC, tornando insubsistente os bens penhorados de sua propriedade. Condenada a embargada no valor das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa. – Adv. IRINEU PETERS

RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS INTIMADOS

ACYR DE GERONE	09
ADRIANA D’AVILA OLIVEIRA	22
ALESSANDRO KIOSHI KISHINO	17
ALESSANDRO MESTRINER FELIPE	57
ALMERINDO PEREIRA	54
ANA PAULA CARIAS MUEHLSTEDT	19
ANA PAULA CONTI BASTOS	46
ANA PAULA CONTI BASTOS	47
ANA PAULA VIANA BERMANN	06
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	20
ANDREIA PEREIRA ZANELLA	45
ANTONIO GUSTAVO SCHERNER FRANCO	39
ANTONIO SBANO JUNIOR	24
ARI PEREIRA DA CUNHA FILHO	35
AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO	03
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	64
CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO	52

CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO	53
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO	38
CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA MATTOS	03
CELSON FERNANDO GUTMANN	02
CLAUDIA PEREIRA	17
CLAUDIA PEREIRA	58
CONSTANCE MARIA CORTES DOS SANTOS	02
DANIEL DE CARVALHO	17
DANIEL DE CARVALHO	33
DEISE KOVALSKI	40
DIVANIL MANCINI	64
DOMINGOS CAPORRINO NETO	56
GEORGE LUIZ MORESCHI	42
GILBERTO GAESKI	23
GILVAN ANTONIO DAL PONT	04
GILVAN ANTONIO DAL PONT	08
GLAUCO IWERSEN	59
HENOCH GREGÓRIO BUSCARIOL	57
HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS	02
HERMINDO DUARTE FILHO	54
HOMERO RASBOLD	51
IRINEU PETERS	66
IVETE MARIA CARIBÉ DA ROCHA	02
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	34
JAIR MOSCARDINI	50
JOÃO PEREIRA	61
JONAS ANTONIO DOS SANTOS	10
JORGE VICENTE SILVA	32
JOSÉ CARLOS ALVES SILVA	01
JOSÉ CARLOS ALVES SILVA	02
JOSÉ IVERSON NOGOZEKI	13
JULIANE SELENA PERBONI	26
JULIO ASSIS GEHLEN	40
LETICIA CASSIANO KATANIWA	01
LETICIA CASSIANO KATANIWA	09
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	18
LUIZ RENATO MARTINS DE ALMEIDA	23
LUIZ RENATO MARTINS DE ALMEIDA	49
LUIZ CELSO BRANCO	28
LUIZ RENATO COSTA AMORIM	56
LUIZ RICARDO BRUSAMOLIN	07
LUZIA BESEN	42
MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS	12
MARCELO FOGGIATO LICHESKI	07
MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA	11
MARCOS ALBERTO PICOLI	64
MARIA HELENA MAINO	55
MARIALVA PORTES	65
MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS	45
MAURICIO SOUZA BOCHNIA	46
MAURICIO SOUZA BOCHNIA	47
MIEKO ITO	27
MIGUEL ANGELO RASBOLD	09
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	60
NEUDI FERNANDES	05
NEY PINTO VARELLA NETO	25
ODACYR CARLOS PRIGOL	54
PAULO MACARINI	58
PAULO SERGIO WINCKLER	16
PAULO SERGIO WINCKLER	19
PAULO SERGIO WINCKLER	31
PAULO SERGIO WINCKLER	36
PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR	58
REGINALDO RIBEIRO	51
RICARDO BERTOTTI	29
RICARDO CETNARSKI	48
RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER	55
RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO	13
SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS	11
SERGIO LUIZ CHAVES	65
SHIRLEY ROSANA DE MORAES	56
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES	26
SIMARA ZONTA	41
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	31
TELMO DORNELLES	14
TELMO DORNELLES	21
TELMO DORNELLES	30
TELMO DORNELLES	62
TELMO DORNELLES	63
TEOMAR PIACESKI	15
VALDINEI SANTOS SILVA	12
VALDINEI SANTOS SILVA	43
VALERIA CARAMURU CICARELLI	18
VIVIANE STADLER FAGUNDES	22
WALTER TOFFOLI	44

São José dos Pinhais
Cartório da 2ª Vara Cível
Dr. IVO FACCEIDA
Rel. 73/05

01. DESPEJO – 405/01 – Estael Machado Marchesini e outras x Joel Bueno – Aos interessados, ante a proposta de honorários do perito, no valor de 2.550,00. – Adv. LUIZ RAFAEL DE ASSUMPÇÃO PEREIRA – TEOMAR PIACESKI

02. EXECUÇÃO – 703/04 – Jorge Luiz Lazerone x Rinaldo Leandro – Ao exequente, ante as informações prestadas pela Previdência Social. – Adv. PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA

03. REPARAÇÃO DE DANOS – 962/99 – Patronato Santo Antônio x Alcides Michelin Comércio e Representações Ltda. – À exequente, ante as informações prestadas pela 1ª Vara Cível de Campos Novos-S/C. – Adv. AUGUSTINHO DA SILVA

04. BUSCA E APREENSÃO – 503/01 – Banco Bradesco S/A x Itamar Coutinho Alves – Ao autor para que retire os ofícios expedidos, providenciando o endereçamento dos mesmos. – Adv. MURILO CELSO FERRI

05. USUCAPÃO – 604/03 – Gumercindo Alves da Cruz e ou-

tra – Proferida a decisão, julgando procedente a ação de usucapião, declarando o domínio dos promoventes sobre os lotes de terreno e as áreas descritas nos mapas de fls. 09/12 e Memórias Descritivas de fls. 08/11, tudo de conformidade com os preceitos dos arts. 1238 e seguintes do Código Civil. – Adv. AUGUSTINHO DA SILVA – WILSON JOSÉ DOS SANTOS

06. REVISÃO DE CONTRATO – 1236/03 – Angelita Redes Martins x Ava Participações e Empreendimentos Ltda. – Aos interessados, ante a proposta de honorários do perito, no valor de R\$ 2.250,00. – Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – IGOR FILUS LUDKEVITCH

07. INTERDIÇÃO – 1766/04 – João Maria Alves de Oliveira – Deferido o pedido de tutela antecipada, decretando provisoriamente a interdição de João Maria Alves de Oliveira. – Designada a data de 08 de Setembro de 2.005, às 13:00 horas para a realização do interrogatório do interditando. – Deferido o pedido de substituição processual para figurar na condição de requerente Maria Laura da Costa. – Adv. ADRIANA SZABELSKI

08. MONITÓRIA – 495/03 – Elva Schneider x Rosângela Ribeiro Passos – Proferida a decisão, julgando procedentes os presentes embargos monitorios, julgando improcedente o pleito injuntivo, eis que não há nos autos a prova necessária e suficiente, nos moldes do art. 1102 do CPC. Condenada a requerente/embargada nas custas processuais e fixados os honorários em 15% sobre o valor atribuído à causa. – Adv. ELEVIR DIONYSIO JUNIOR – SYLVIO FERREIRA DE MOURA JUNIOR

09. DESAPROPRIAÇÃO – 505/00 – Companhia de Saneamento do Paraná x Mario Contim Ribeiro e outra – Ao requerido para que manifeste-se, em 10 dias, sobre o recurso de agravo retido. – Adv. DÉBORA FÁBIA DO NASCIMENTO

10. FALÊNCIA – 666/95 – Baependi Comércio de Utilidades Domésticas Ltda. – Ao síndico para que manifeste-se, em 05 dias, sobre o pronunciamento da Fazenda Pública de fls. 2.039. – Adv. TELMO DORNELLES

11. BUSCA E APREENSÃO – 280/05 – BV Financeira S/A x Carolina de Lourdes Rodrigues de Castro – Ao autor, ante a certidão negativa de apreensão. – Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 482/02 – Canadá Comércio de Madeiras Ltda. x José Romualdo de Lara Hochult – Ao exequente, ante a certidão negativa de penhora. – Adv. ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO

13. MONITÓRIA – 731/01 – Companhia de Tecidos Santanense Ltda. x Vieira e Maoski Ltda. – Ao autor, ante as informações prestadas pela Junta Comercial e Receita Federal. – Adv. ANDRE MASSIGNAN BEREJUK

14. EXECUÇÃO – 479/05 – Banco do Brasil S/A x Hilário Pissaia e outra – Ao exequente, ante a certidão negativa de penhora. – Adv. MARCELO LUIZ DREHER

15. BUSCA E APREENSÃO – 165/03 – Banco ABN Amro Real S/A x Marcos Antonio de Oliveira – Aos interessados, ante as informações prestadas pelo Detran. – Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA

16. DECLARATÓRIA – 716/00 – Rosemeri Fátima de Melo e outro x Helio Orlando Balão – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Determinado agravo de 15 dias para manifestação voluntária da parte interessada no sentido de promover a execução do julgado. Incorrendo manifestação nesse prazo, os autos serão arquivados. – Adv. PAULO ELIAS ARTIGAS – ANTONIO SBANO JUNIOR – ROSIANE APARECIDA MARTINEZ

17. RESSARCIMENTO DE DANOS – 1325/02 – Traçado e Empilhadeira Ltda. x Julio César Alves Ribeiro – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Determinado agravo de 15 dias para manifestação voluntária da parte interessada no sentido de promover a execução do julgado. Incorrendo manifestação nesse prazo, os autos serão arquivados. – Adv. IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA – SIDNEY PALHARINI JUNIOR

18. FALÊNCIA – 535/05 – Kidde Brasil Ltda. x Alfa Sistemas de Eletricidade e Telefonia Ltda. – Ao autor para que instrua o feito com comprovante da qualidade de comerciante da requerida, através de certidão passada pela Junta Comercial ou cópia do contrato social. – Adv. RUY ANTONIO LOPES

19. REPARAÇÃO DE DANOS – 1121/96 – Marlus Luis Schuschting x José Fressato & Cia Ltda. e outro – Ao exequente, para que retire carta precatória, providenciando o cumprimento da mesma. Assinado o prazo de 30 dias para que o exequente comprove a distribuição da mesma no juízo deprecado. – Adv. SERGIO ANTONIO CAVET

20. EXECUÇÃO – 784/03 – Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A x Sul Grades Componentes Para Móveis Ltda. e outros – Ao exequente, ante a certidão negativa de citação. – Adv. MARLI RIBEIRO TABORDA

21. REVISÃO DE CONTRATO – 583/04 – Wilson José Sell e outra x Imóveis Bassoli Ltda. – Às partes, ante a manifestação do perito sobre a impugnação à proposta de honorários. – Adv. PAULO SERGIO WINCKLER – ODACYR CARLOS PRIGOL

22. DEPÓSITO – 1219/03 – HSBC Bank Brasil S/A x Antonio Rodrigues dos Santos – Ao autor, ante a certidão negativa de citação. – Adv. ERLON DE FARIA PILATI

23. RESCISÃO DE CONTRATO – 751/03 – Safra Leasing S/A x Maria do Carmo – Ao procurador judicial do autor, ante a

devolução do mandato de reintegração, pela ausência de antecipação do valor da diligência do meirinho (R\$ 210,00). – Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI

24. BUSCA E APREENSÃO – 200/05 – BV Financeira S/C CFI x Erondy Subtil de Oliveira – Ao autor, ante a certidão negativa de busca e apreensão. – Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI

25. DEPÓSITO – 332/03 – Banco Sudameris do Brasil S/A x Fabiola Gasparello – Ao autor, ante a certidão negativa de citação. – Adv. WASHINGTON YAMANE

26. EXECUTIVO FISCAL – 558/01 – Município de São José dos Pinhais x J. Malucelli Administradora de Bens Ltda. – Ao executado, dando-lhe ciência da penhora de fls. 50, que recaiu sobre o lote 2 da planta Vila Paraíso, objeto da matrícula 3.184 da 1ª Circunscrição do Registro de Imóveis, sendo-lhe restituído o prazo para oposição de embargos, cujo cômputo passará a fluir da data da presente intimação. – Adv. ANA PAULA CONTI BASTOS

27. PROTESTO – 704/04 – Filomena dos Santos Fernandes x Roseli Fernandes Pissaia e outros – Indeferido o pedido de fls. 78, pois a notificação, a qual tem natureza de jurisdição voluntária, não se dirige contra o registro imobiliário, mas contra quem pretende alienar bens de maneira indevida. – Adv. ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ

28. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 513/05 – Centro de Estudos Superiores Positivo x Leodir Caetano de Carvalho – Ao excepto para manifestação, no prazo de 10 dias. – Adv. ODAIR SABÓIA CORDEIRO

29. ARROLAMENTO – 515/05 – Herênia Stankevez Noguesek – Nomeado Miguel Noguesek inventariante dos bens deixados por falecimento de Herenia Stankevez Noguesek. Ao inventariante para que apresente o plano de partilha. – Adv. MARILENE TREVISAN

30. REPARAÇÃO DE DANOS – 338/98 – Suely Cândido de Souza e outro x Jossara Indústria e Comércio Ltda. x Cia Paulista de Seguros – Ao exequente, para que retire carta precatória, providenciando o cumprimento da mesma. – Adv. EMMA-NUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA CARLOS

31. COBRANÇA – 1740/04 – Amaury Rios x Acron Artefatos de Concreto Rondinha e outro – Às partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, em 05 dias. Nessa mesma oportunidade deverão manifestar interesse em composição, através de propostas concretas. Após, será aferida a necessidade de designação de audiência conciliatória, saneamento ou julgamento antecipado do feito. Caso protestem pela produção de prova pericial deverão fazê-lo objetivamente. – Adv. MARCO ANTONIO PEIXOTO – MARIO LUIZ ANDREAS-SA – WILLIAM FERREIRA

32. DESAPROPRIAÇÃO – 463/00 – Companhia de Saneamento do Paraná- Sanepar x André Miranda – Aos requeridos para que manifestem-se sobre o depósito efetivado. – Adv. SERGIO LUIZ CHAVES

33. BUSCA E APREENSÃO – 526/05 – Banco Dibens S/A x Tatiane da Costa Cardoso – Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. – Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER

34. BUSCA E APREENSÃO – 527/05 – Unibanco x Cleber Thomaz Alves – Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. – Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER

35. BUSCA E APREENSÃO – 528/05 – Banco Dibens S/A x Juliano Velozo – Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. – Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER

36. BUSCA E APREENSÃO – 531/05 – Banco Finasa S/A x Gilmar Silveira – Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. – Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER

37. REVISÃO DE CONTRATO – 167/05 – Norli de Jesus Lima Lourenço x Companhia São José de Habitação – À autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada e documentos juntados. – Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS

38. MONITÓRIA – 35/04 – Banco Itaú S/A x Silvio Luiz Anacleto – À exequente, ante as informações prestadas pela Receita Federal. – Adv. TANIA MARA SBANO WITKOWSKI

39. REVISÃO DE CONTRATO – 507/03 – Cerlene de Oliveira Jacobsen x M. M. Incorporações S/C Ltda. e outras – Revogada parte da decisão de fls. 279 a qual nomeou perito o contador judicial, designando perito engenheiro para realização da perícia. – Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

40. BUSCA E APREENSÃO – 525/05 – Unibanco x Erondy Subtil de Oliveira – Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. – Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER

41. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 1706161/05 – Jonas de Jesus e outros x AZ Imóveis Ltda. – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. PAULO SERGIO WINCKLER – LUIS FERNANDO DIETRICH

42. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 1434/04 – Andraus Engenharia e Construções Ltda. x CEEI engenharia de Controles Eletrônicos e outro – Ao interessado José Zinival Castro para que postule perante o juízo de Cerro Azul competente para tal,

o que entender pertinente. – Adv. CLINIO LEANDRO LINO LYRA

43. RESCISÃO DE CONTRATO – 909/02 – Rafam Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. x Aparecida Peres dos Santos – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Determinado agravo de 15 dias para manifestação voluntária da parte interessada no sentido de promover a execução do julgado. – Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT – LIBIAMAR DE SOUZA

44. EMBARGOS DE TERCEIRO – 311/03 – Josiane Debarba x Romão Borack – Ao procurador judicial do embargante, ante a devolução do mandato de intimação, pela ausência de antecipação do valor da diligência do meirinho (R\$ 75,50). – Adv. ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO

45. CAUTELAR INOMINADA – 406/00 – Carlos Ulisses Zaleski Soares x Carlos Roberto Loureiro e outra – Ao exequente para que antecipe o valor da diligência do meirinho, propiciando a expedição do mandato. – Adv. JOSÉ CARLOS ALVES SILVA

46. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 1010/98 – Allinifer Administração e Participações Ltda. x Anna Maria Luise Koetter e outros – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Determinado agravo de 15 dias para manifestação voluntária da parte interessada no sentido de promover a execução do julgado. Incorrendo manifestação nesse prazo, os autos serão arquivados. – Adv. JOSÉ MARIA MARTINS DO NASCIMENTO – DANTE PARISI – FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO

47. INDENIZAÇÃO – 659/96 – Adelmá Caetano x Britânia Eletrodomésticos S/A – À requerida para que efetue o restante do pagamento dos honorários periciais. – Adv. JEFFERSON LINS VASCONCELOS DE ALMEIDA

48. CAUTELAR DE ARRESTO – 562/05 – Progresso Consultoria e Fomento Mercantil Ltda. x Thairo Industrial Ltda. – O art. 814, I, do Código de Processo Civil, exige que o título seja líquido e certo. Diante da existência do título de fls. 23/24, necessário que a parte autora esclareça a evolução da dívida para ter chegado no montante de R\$ 235.748,44, pois não há como concluir que a dívida é líquida e certa na quantia referida. A emenda à petição inicial deverá ocorrer no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. – Adv. FABIANO LOPES

49. EXECUTIVO FISCAL – 1760/03 – Município de São José dos Pinhais x Imóveis Bassoli Ltda. e outro – Rejeitada a exceção de pré-executividade, por serem as excipientes parte legítimas para responderem os termos da execução fiscal. – Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

50. EXECUTIVO FISCAL – 1761/03 – Município de São José dos Pinhais x Imóveis Bassoli Ltda. e outro – Rejeitada a exceção de pré-executividade, por serem as excipientes parte legítimas para responderem os termos da execução fiscal. – Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS INTIMADOS

ADRIANA SZABELSKI	07
ANA PAULA CONTI BASTOS	26
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	33
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	34
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	35
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	36
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	40
ANDRE MASSIGNAN BEREJUK	13
ANTONIO SBANO JUNIOR	16
AUGUSTINHO DA SILVA	03
AUGUSTINHO DA SILVA	05
CÉSAR AUGUSTO TERRA	15
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	42
DANTE PARISI	46
DARIANE MARQUES MARTINELLI	24
DÉBORA FÁBIA DO NASCIMENTO	09
ELEVIR DIONYSIO JUNIOR	08
ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ	27
ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO	12
ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO	44
EMMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA CARLOS	30
ERLON DE FARIA PILATI	22
FABIANO LOPES	48
FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO	46
IGOR FILUS LUDKEVITCH	06
IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA	17
JEFFERSON LINS VASCONCELOS DE ALMEIDA	47
JOSÉ CARLOS ALVES SILVA	45
JOSÉ MARIA MARTINS DO NASCIMENTO	46
KARINE CRISTINA DA COSTA	11
LIBIAMAR DE SOUZA	43
LUIZ FERNANDO DIETRICH	41
LUIZ RAFAEL DE ASSUMPÇÃO PEREIRA	01
MARCELO LUIZ DREHER	14
MARCO ANTONIO PEIXOTO	31
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	23
MARILENE TREVISAN	29
MARIO LUIZ ANDREASSA	31
MARLI RIBEIRO TABORDA	20
MURILO CELSO FERRI	04
ODACYR CARLOS PRIGOL	21
ODAIR SABÓIA CORDEIRO	28
PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA	02
PAULO ELIAS ARTIGAS	16
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS	06
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS	37
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS	39
PAULO SERGIO WINCKLER	21
PAULO SERGIO WINCKLER	41
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ	16

RUY ANTONIO LOPES	18
SERGIO ANTONIO CAVET	19
SERGIO LUIZ CHAVES	32
SIDNEY PALHARINI JUNIOR	17
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES	39
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES	49
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES	50
SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT	43
SYLVIO FERREIRA DE MOURA JUNIOR	08
TANIA MARA SBANO WITKOWSKI	38
TELMO DORNELLES	10
TEOMAR PIACESKI	01
WASHINGTON YAMANE	25
WILLIAM FERREIRA	31
WILSON JOSÉ DOS SANTOS	05

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS
1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 127/2005
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO
ROMERO TADEU MACHADO- JD SUBSTITUTO
CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO VENTURI JUNIOR	0017	000776/2004
	0019	001122/2004
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0022	001605/2004
ALAN MESNIKI	0027	000081/2005
ALOISIO CANSIAN	0018	000938/2004
ANA PAULA CARIAS MUEHLSTED	0020	001416/2004
	0013	000258/2004
	0014	000259/2004
ARIEL VENTURA DE ANDRADE	0026	000076/2005
AUGUSTINHO DA SILVA	0011	001455/2003
CARLOS HENRIQUE PETRELLI	0027	000081/2005
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0024	001689/2004
CESARIO RICARDO MARCONCIN	0027	000081/2005
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0005	000830/2000
DAVID SCHNAID NETO	0003	000725/1997
DAVID THIESSEN	0012	000030/2004
EDGAR SILVA PRATES	0019	001122/2004
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0023	001646/2004
ELAINE SILVA	0019	001122/2004
ELENI JULIATO PIOVESAN	0028	001031/2005
ELIANE THIESSEN	0012	000030/2004
EMERSON NORIHIKO FUKISHIM	0016	000704/2004
ENILSON LUIZ WILLE	0003	000725/1997
HELENA MUSSOLINO	0003	000725/1997
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0012	000030/2004
HEROLDES BAHR NETO	0004	000743/2000
INGER KALBEN SILVA	0003	000725/1997
IVONE PAVATO BATISTA	0007	000850/2003
JAMES ELI DE OLIVEIRA	0025	001740/2004
JOSE CARLOS ALVES SILVA	0010	001223/2003
	0002	000321/1996
JULIANA LICZACOWSKI MALVE	0015	000439/2004
KARIME CECYN PIETZSKOWSKI	0009	001203/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA	0006	001001/2002
	0008	001153/2003
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0006	001001/2002
	0008	001153/2003
LIGIA SOCREPPA	0021	001517/2004
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0009	001203/2003
LUIZ CARLOS JOAO ALBUGERI	0012	000030/2004
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0015	000439/2004
MARIA MERCEDES UBA	0009	001203/2003
MAURICIO S MONTANHA TEIXE	0003	000725/1997
MAYLIN MAFFINI	0022	001605/2004
	0023	001646/2004
MIRIAM ANGELA CAVALHEIRO	0028	000131/2005
NEUSA MARIA CANDIDO	0023	001646/2004
PATRICIA DE CONTI PELANDA	0004	000743/2000
PAULO SERGIO WINCKLER	0020	001416/2004
PEDRO PAULO PAMPLONA	0005	000830/2000
RENATA CINTIA GIACOMETTI	0024	001689/2004
RONALD ROESNER JUNIOR	0024	001689/2004
ROSANE APARECIDA ROSS	0001	000017/1991
SERGIO AGOSTINHO DRESCH	0007	000850/2003
SOLANGE APARECIDA LEAL P	0016	000704/2004
VALDINEI SANTOS SILVA	0002	000321/1996

1.-INVENTARIO-17/1991-HELENA MARIA ALEIXO VICENTE x AILTON VICENTE-Intime-se a requerente face o decurso do prazo de suspensao. Prazo 05 dias.-Adv. ROSANE APARECIDA ROSS-

2.-INDENIZACAO SUMARISSIMA-321/1996-LUIZ DARDIN e outros x LILIAN RUBINECK NOGARA e outros-1. Concedo os beneficios de Assistencia Judiciaria ate prova em contrario. 2.Intime-se os exequentes face o contido na certidao de fl.403-verso do Sr. Oficial de Justica, e para dar regular andamento ao feito, promovendo o cumprimento da Carta Precatoria expedida a fl.402. Prazo 05 dias.-Adv. VALDINEI SANTOS SILVA, JOSE CARLOS ALVES SILVA-

3.-MANDADO DE SEGURANCA-725/1997-BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL S/A x SECRETARIO DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE SAO JOSE e outros-Vista as partes face o officio de fl.298 da 2ª Vara Cível da Comarca.-Adv. MAURICIO S MONTANHA TEIXEIRA, HELENA MUSSOLINO, DAVID SCHNAID NETO, ENILSON LUIZ WILLE e INGER KALBEN SILVA-

4.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-743/2000-AREAL PORTELA LTDA e outros x TANIA REGINA SOUZA VIEIRA-1.Defiro o pedido de fl.392. 2.Recebo a apelacao de fls.378 e seguintes em seu efeito devolutivo. 3.Vista aos apelaados.-Adv. HEROLDES BAHR NETO, PATRICIA DE CONTI PELANDA-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-830/2000-DI-NARTE VALENTE x JOAO MARIA DE CAMARGO-Intime-se o exequente para requerer o que entender ser de direito. Prazo 05 dias.-Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA-

6.-DEPOSITO-1001/2002-FINAUSTRIA CIA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENT x LEANDRO REBINSKI-A autora para retirar o officio expedido e encaminhar ao devido cumprimento.-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e KARINE CRISTINA DA COSTA-

7.-MONITORIA-850/2003-MGA ASSESSORIA E COBRANCA LTDA x MARIA DAS DORES TABORDA RIBAS -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido as fls.73 e 74. Prazo 5 dias.-Adv. IVONE PAVATO BATISTA e SERGIO AGOSTINHO DRESCH-

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1153/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x PEDRO CHARNECHI-Suspendo o andamento do processo. Prazo 90 dias.-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e KARINE CRISTINA DA COSTA-

9.—1203/2003-JOAO AROLDO DE LIMA x AGORA ENGENHARIA AMBIENTAL S/C LTDA-1.Nao acolho o pedido de CHAMAMENTO AO PROCESSO formulado as fls.172 e seguintes por entender que nao se aplica na especie o disposto no artigo nº77 e seguintes do C.P.Civil, nao ensejando o enquadramento em nenhum dos incisos daquele dispositivo. 2.Digam as partes quais outras provas ainda pretendem produzir.-Adv. MARIA MERCEDES UBA, LUCIANO CHIZINI e CHEMIN e KARIME CECYN PIETZSKOWSKI-

10.-MONITORIA-1223/2003-ROSILENE DE CREDDO ALBERTI x ALCEU ROCHA CHEROBIM-1.Defiro o pedido de fl.59. 2.Expeca-se Carta Precatoria. Prazo 30 dias. Ao autor para retirar a Carta Precatoria expedida e encaminhar ao devido cumprimento.-Adv. JOSE CARLOS ALVES SILVA-

11.—1455/2003-CAMPOBELLO INCORPORACOES LTDA x ODETE MARIA BARBOSA DOS SANTOS e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a manifestacao de fls.101 e seguintes. Prazo 5 dias.-Adv. AUGUSTINHO DA SILVA-

12.-ANULATORIA DE ATO JURIDICO-30/2004-WALDEMIR BULEK e outros x JOSE PIRES LOPES e outros-1.O processo foi parcialmente saneado a fl.235. 2.Para a prova pericial no Incidente de Falsidade nomeio o Dr.Luis Sergio Grochowski. 3.Intime-se as partes para querendo indicarem Assistentes Tecnicos e apresentarem quesitos. 4.Fixo o prazo de 30 dias para a entrega do laudo. 5.Apresente o Sr. Perito proposta de honorarios. Em seguida, intime-se os autores para procederem o deposito em 05 dias. 6.Diga o Sr. Perito dia e hora que realizara a pericia, o fazendo com bastante antecedencia para que as partes possam ser intimadas, se desejarem acompanh-la. 7.Oportunamente designarei nova audiencia de instrucao.-Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO, LUIZ CARLOS JOAO ALBUGERI FILHO, DAVID THIESSEN e ELIANE THIESSEN-

13.—258/2004-RAFAM PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS e outros x ADEMARSO CARDOSO BARBOSA e outros-Vista a autora face o pedido formulado a fl.118. Prazo 05 dias.-Adv. ANA PAULA CARIAS MUEHLSTEDT-

14.—259/2004-RAFAM PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS e outros x ADRIANE CANALE-Vista a autora face o pedido formulado a fl.109. Prazo 05 dias.-Adv. ANA PAULA CARIAS MUEHLSTEDT-

15.—439/2004-RIO TEJO COMERCIO GENEROS ALIMETICOS - ME x BANCO ABN AMRO REAL S/A-1.O processo foi parcialmente saneado as fl.125 e na audiencia de fl.275 a lide foi suspensa para tentativa de acordo que nao ocorreu. 2.Defiro as provas requeridas. 3.O ponto controvertido e a pretensao da autora em rever o contrato celebrado com o rei pelas razoes e documentos juntados com a inicial, o que foi contestado pelo mesmo quando apresentou sua defesa. 4.Para a prova pericial nomeio a Sra. Lilian Marcia Setenaeski. 5.Intime-se as partes para querendo indicarem Assistentes Tecnicos e apresentarem quesitos. 6.Apresente a Sra Perita proposta de honorarios. Em seguida, intime-se a autora para proceder o deposito em 05 dias. 7.Fixo o prazo de 30 dias para a entrega do laudo. 8.Diga a Sra. Perita dia e hora que realizara a pericia, o fazendo com bastante antecedencia para que as partes possam ser intimadas, se desejarem acompanh-la. 10.Oportunamente designarei audiencia de instrucao, se necessaria.-Adv. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

16.—704/2004-ARSEL EQUIPAMENTOS LTDA - ME x HEDGE CRED FOMENTO MERCANTIL LTDA-Digam as partes se o acordo foi concluido.-Adv. SOLANGE APARECIDA LEAL P GIBRIM e EMERSON NORIHIKO FUKISHIMA-

17.-HABILITACAO DE CREDITO-776/2004-BANCO BRADESCO S/A x LIMAPNEU AUTO CENTER LTDA-Vista ao Sindico face o petitorio de fl.42.-Adv. ADELINO VENTURI JUNIOR-

18.-INVENTARIO-938/2004-LINDAMIR MARIA DE CARVALHO DISSENHA e outros x NELSON DISSENHA-Junte-se os documentos comproboratorios dos imoveis descritos as fls.28/30.-Adv. ALOISIO CANSIAN-

19.-INDENIZACAO DANOS MOR E MATER-1122/2004-CARMELIA PIRES FERNANDES x AUTO VIACAO SAO JOSE DOS PINHAIS LTDA -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias.-Adv. ADELINO VENTURI JUNIOR, EDGAR SILVA PRATES e ELIANE SILVA-

20.-RESCISAO DE CONTRATO-1416/2004-RONAN ASSIS MELO e outros x ANTONIO CARLOS DIAS CEDRO e outros

-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias.-Adv. ANA PAULA CARIAS MUEHLSTEDT e PAULO SERGIO WINCKLER-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-1517/2004-CONDOR SUPER CENTER LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. LIGIA SOCREPPA-

22.—1605/2004-CLERIA BATISTA TEIXEIRA x BANCO PANAMERICANO S/A -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias.-Adv. MAYLIN MAFFINI e ADRIANO MUNIZ REBELLO-

23.—1646/2004-CARLOS ANTONIO COSMO PEREIRA x BANCO BNL DO BRASIL S/A -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias.-Adv. MAYLIN MAFFINI, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA e NEUSA MARIA CANDIDO-

24.—1689/2004-SARA PEREIRA x OCA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias.-Adv. RENATA CINTIA GIACOMETTI, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e RONALD ROESNER JUNIOR-

25.-EMBARGOS-1740/2004-AMAURI MARTINS DA CRUZ x CLAUDIO JOSE WAN DALL -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. JAMES ELI DE OLIVEIRA-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-76/2005-HELENA APARECIDA TEIXEIRA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. ARIEL VENTURA DE ANDRADE-

27.—81/2005-ANNE MARIE KOLLER x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. ALAN MESNIKI, CESARIO RICARDO MARCONCIN, CARLOS HENRIQUE PETRELLI-

28.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-131/2005-EWERTON VITOR SANTOS MARTINS e outros x HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MADALENA SOFIA -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. ELENI JULIATO PIOVESAN e MIRIAM ANGELA CAVALHEIRO-

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS
1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 128/2005
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO
ROMERO TADEU MACHADO- JD SUBSTITUTO
CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0011	001179/2002
ADSON GABINO DE MORAES JU	0007	000539/2002
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0011	001179/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0021	001751/2004
ANDREA DA ROSA RACHE	0018	000411/2004
ANISIO DOS SANTOS	0012	000249/2003
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0002	000385/1999
CESAR AUGUSTO TERRA	0014	000517/2003
	0008	000608/2002
	0006	000525/2002
CLAUDIO SOCCOLOSKI	0013	000389/2003
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0005	000463/2002
EGYDIO MARQUES DIAS NETTO	0023	000055/2004
ELIANE DE LIMA	0023	000055/2004
ELIO REZENDE DE OLIVEIRA	0025	000038/2005
FLAVIO CESAR DE PAULA	0019	000479/2004
GENI KOSKUR	0017	000168/2004
GILBERTO GAESKI	0014	000517/2003
GILBERTO STINGLIN LOTH	0006	000525/2002
IDEVAN RAUEN CESAR LOPES	0006	000525/2002
INGER KALBEN SILVA	0011	001179/2002
JAIME DIAS OLIVEIRA JUNIO	0020	001170/2004
JOAO PAULO BOMFIM	0022	000239/2005
JOSE CARLOS ALVES SILVA	0018	000411/2004
JOSE CARLOS DE MELLO DIAS	0025	000038/2005
JOSE GUILHERME DUARTE SIL	0004	000039/2001
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0003	000718/2000
JULIENNE PEROZIN GAROFANI	0013	000389/2003
	0011	001179/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA	0018	000411/2004
KARLA NANJI GRANDO	0018	000411/2004
KAROLINE LORENZ	0016	001335/2003
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0007	000539/2002
LEILANE TREVISAN MORAES	0026	001000/2005
LEONARDO CIRINO DAL PAZ	0010	001162/2002
LEONARDO KOVARA BOARETTO	0007	000539/2002
LUIZ RENATO COSTA AMORIM	0002	000385/1999
MAFUZ ANTONIO ABRAO	0012	000249/2003
MARCELO HAPONIUK ROCHA	0012	000249/2003
MARCELO TORTOZA BIGNELLI	0003	000718/2000
MARCOS ALBERTO PICOLI	0015	000585/2003
MARILZA MATIOSKI	0005	000463/2002
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0013	000389/2003
MUNIR ABAGGE	0003	000718/2000
NARA ELAINE XAVIER DA SIL	0003	000718/2000
NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES	0024	000132/2004
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZAC	0022	000239/2005
	0020	001170/2004
RAMIRO CAMARGO FILHO	0001	000109/1999
RENATO DE OLIVEIRA	0019	000479/2004
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	0006	000525/2002
SERGIO LUIZ CHAVES	0009	001054/2002
SORAIA AL FARAH MARQUES	0006	000525/2002

TELMO DORNELLES	0013	000389/2003
TRICIANA CUNHA PIZZATTO	0006	000525/2002
VALDINEI SANTOS SILVA	0010	001162/2002
VANESSA TAVARES	0025	000038/2005
WASHINGTON YAMANE	0002	000385/1999

1.-REPARACAO DE DANOS-109/1999-MARIA OSMARINA FARIAS SCHEFFER e outros x ARTUR MAHSEREJIAN-1.Recebo a apelacao de fls.180 e seguintes em ambos efeitos. 2.Vista ao apelado.-Adv. RAMIRO CAMARGO FILHO-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-385/1999-A SETIM NETO & CIA LTDA x BANCO AMERICA DO SUL S/A -Cumpra-se o V.Acordao .Cencia as partes da baixa dos autos.-Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e WASHINGTON YAMANE-

3.-EMBARGOS DO DEVEDOR-718/2000-COMERCIAL DE TINTAS NEGRELLI LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Defiro o pedido de fls.159/160. Prazo 30 dias.-Adv. NARA ELAINE XAVIER DA SILVA, JULIENNE PEROZIN GAROFANI, MUNIR ABAGGE e MARCOS ALBERTO PICOLI-

4.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-39/2001-VALDIR BUENO DE FARIA e outros x CWB SERVICOS LTDA-1.Defiro o pedido de fl.157. Prazo 15 dias. 2.Apos, vista ao requerente.-Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-463/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL COLONIA RIO GRANDE x HUMBERTO JOSE DE ALMEIDA-Vista as partes face o laudo de avaliacao de fl.105, no valor de R\$ 24.000,00.-Adv. MARILZA MATIOSKI e EGYDIO MARQUES DIAS NETTO-

6.-ANULATORIA-525/2002-MASTEL PROJETOS E CONSULTORIAS ELETRICAS LTDA x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS-Digam as partes quais provas pretendem produzir. Em caso contrario abrirer prazo para as razoes finais.-Adv. RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER, IDEVAN RAUEN CESAR LOPES, TRICIANA CUNHA PIZZATTO, INGER KALBEN SILVA, CLAUDIO SOCCOLOSKI e SORAIA AL FARAH MARQUES-

7.-MONITORIA-539/2002-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDESTE PARANA x MARIO DIAS SEMIM-Defiro o pedido de fl.184. 2.Suspenda-se o feito pelo prazo de 90 dias.-Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR, LUIZ RENATO COSTA AMORIM e LEILANE TREVISAN MORAES-

8.-DEPOSITO-608/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x AZIZ RAIMUNDO -A conta e preparo do valor de R\$ 157,50.Prazo de cinco dias.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

9.-USUCAPIAO-1054/2002-SPOLADORE ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES e outros x -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. SERGIO LUIZ CHAVES-

10.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-1162/2002-LUIZ RENATO DOS SANTOS x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A-1.Intime-se as partes face a proposta apresentada pelo Sr.Perito a fl.146. Prazo 05 dias.-Adv. VALDINEI SANTOS SILVA e LEONARDO KOVARA BOARETTO-

11.-DEPOSITO-1179/2002-BV FINANCEIRA S/A -CREDITO FINANC E INVESTIMENTO x JAIR JOSE MORA -A conta e preparo do valor de R\$ 44,55.Prazo de cinco dias.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS OLIVEIRA JUNIOR, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, KARINE CRISTINA DA COSTA-

12.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-249/2003-DANTE LUIZ TREVISAN x PAULO DA SILVA GUIMARAES e outros-Vista as partes face a conta geral de fls.73/75, no valor de R\$ 6.422,06.-Adv. MARCELO HAPONIUK ROCHA, MARCELO TORTOZA BIGNELLI e ANISIO DOS SANTOS-

13.-HABILITACAO DE CREDITO-389/2003-BANCO DO BRASIL S/A x SAFETY LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA-MASSA FALIDA-Vista as partes face o laudo pericial de fls.71/85.-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, JULIENNE PEROZIN GAROFANI e TELMO DORNELLES-

14.-BUSCA E APREENSAO-517/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALMY LUIZ ANDRETTA -A conta e preparo do valor de R\$ 23,16.Prazo de cinco dias.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-585/2003-MASSA FALIDA DE COMERCIAL DE TINTAS NEGRELLI LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-O petitorio de fls.58/59 nao esta assinado. Intime-se.-Adv. MARCOS ALBERTO PICOLI-

16.-BUSCA E APREENSAO-1335/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x CLEBERSON DE SOUZA ALEXANDRE-Defiro o pedido de suspensao de fl.55.Prazo 90 dias.-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

17.-MANDADO DE SEGURANCA-168/2004-EMPO EMPREENDIMENTOS CURITIBANA DE SANEAMENTO E e outros x PRESIDENTE DA COMISSAO DE PROCESSO LICITATORIO e outros-Vista ao autor face a devolucao da Carta de Citacao de Construtora Pinhao Ltda com a informacao "mudou-se".-Adv. GILBERTO GAESKI-

18.-DECLARATORIA-411/2004-CATALOG LOGISTICA DE TRANSPORTES S/A x TDS LOGISTICA S/A-1.INDEFIRO o petitorio de fls.183 e seguintes face a certidao de fl.188. 2.Inexistem preliminares a serem apreciadas. 3.Acolho o pedido de INCIDENTE DE FALSIDADE arguido na contestacao. Sus-

pendo o curso do processo. (Artigo nº390 e seguintes do CPC). 4.Para aprova pericial grafotecnica nomeio o Dr. Luis Sergio Grochowski. 5.Intime-se as partes para querendo indicarem Assistentes Tecnicos e apresentarem quesitos. 6.Fixo o prazo de 30 dias para a entrega do laudo. 7.Apresente o Sr. Perito proposta de honorarios. Em seguida intime-se a re para proceder o deposito em 05 dias. 8.Diga o SR. Perito dia e hora que realizara a pericia, o fazendo com bastante antecedencia para que as partes possam ser intimadas, se desejarem acompanhala. 9.Oportunamente designarei audiencia de instrucao.-Adv. ANDREIA DA ROSA RACHE, KARLA NANJI GRANDO, JOSE CARLOS DE MELLO DIAS e KAROLINE LORENZ-

19.—479/2004-EVANDINA SUZANA DE CAMPOS x LOJA DUDONY-Diga a autora face a certidao de fl.82.-Adv. RENA-TO DE OLIVEIRA, GENI KOSKUR-

20.—1170/2004-PAULO ROGERIO MENDES x CIA SAO JOSE DE HABITACAO -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias.-Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS e JOAO PAULO BOMFIM-

21.-HABILITACAO DE CREDITO-1751/2004-BANCO SA-FRA S/A x CONCESUL COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA e outros-Defiro a promocao de fl.46. Intime-se o habilitante para que junte os contratos que deram origem aos creditos pretendidos.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERREAZ-

22.—239/2005-SANDRO ORTEGA PEREIRA x ARPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-1.Cumpra-se a decisao de fls.197/200. 2.Vista ao autor face a contestacao apresentada. Prazo 10 dias.-Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS e JOSE CARLOS ALVES SILVA-

23.-EXECUCAO FISCAL AUTARQUIAS-55/2004-O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E e outros x INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS FAVERSANI -Ao(s) autor(es) face o contido na certidao de fls.14-verso do SR. Oficial de Justica - proceder o deposito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justica, referente a duas diligencias, no valor de R\$ 84,00. -Adv. ELIANE DE LIMA e ELIO REZENDE DE OLIVEIRA-

24.-EXECUCAO FISCAL-132/2004-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x DISK CHAPA SAO JOSE LTDA -Vista ao autor face a certidao positiva de citacao e negativa de penhora em bens do devedor. -Adv. NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES-

25.-CARTA PRECATORIA-38/2005-Oriundo da Comarca de CAMPINA GRANDE DO SUL - VARA CIVEL -SOLIDEZ CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS x IRMAOS ABAGE & CIA LTDA e outros -A conta e preparo do valor de R\$ 5,60.Prazo de cinco dias.-Adv. FLAVIO CESAR DE PAULA, VANESSA TAVARES e JOSE GUILHERME DUARTE SILVA-

26.-CARTA PRECATORIA-100/2005-Oriundo da Comarca de PASSO FUNDO - 2 VARA DA COMARCA DE -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x JOMELY MOVEIS ARTESANAIS LTDA e outros -Ao(s) autor(es) face o contido na certidao de fls.20-verso do Sr. Oficial de Justica - proceder o deposito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justica, referente a duas diligencias, no valor de R\$ 98,00. -Adv. LEONARDO CIRINO DAL PAZ-

São Miguel do Iguaçu

**COMARCA DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU-PR
VARA CÍVEL/ANEXOS
SANDRA TAMARA GAYER-JUIZA TITULAR
JAIR LOURENÇO DE SOUZA - ESCRIVÃO TITULAR
RELAÇÃO Nº019/2005**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR JOSE ALTISSIMO-3228	0041	000030/2005
ADELINO MARCON-8625/PR	0032	000281/2004
ADILSON DE CASTRO JUNIOR- ALEXANDRE PAVELSKI FILHO-	0035	000496/2004
	0020	000337/2003
	0023	000475/2003
	0014	000629/2002
ALEXANDRE POLITA-30980/PR	0021	000412/2003
ALVARO MARTINHO WALKER-19	0043	000097/2005
AMAURI GARCIA MIRANDA-245	0027	000685/2003
	0014	000629/2002
	0030	000149/2004
ANA CLAUDIA R.KINCHESKI-3	0032	000281/2004
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	0029	000145/2004
ANIZIO J.DA SILVA MOURA-2	0015	000662/2002
ANNA EMILIA TOSI RAMOS	0006	000220/2001
ANTONIO TARCISIO MATTE-14	0029	000145/2004
	0030	000149/2004
ARCIDES DE DAVID-9821/SC	0042	000084/2005
ARMANDO LUIZ MARCON-9049/ ARNILDO LINCK-20820/PR	0032	000281/2004
BENIGNO CAVALCANTE-25441-	0021	000412/2003
	0002	000400/1997
	0034	000451/2004
CESAR AUGUSTO SCHOMMER-34	0025	000540/2003
CESAR EMILIO BARROS-7884/ CICERO AUGUSTUS CHEMIN-34	0024	000500/2003
	0009	000329/2002
	0013	000602/2002
CLECIO BRAGA JUNQUEIRA-58	0033	000359/2004
CLEDY GONCALVES SOARES DO CLOVIS TEIXEIRA	0028	000054/2004
CYNTHIA SOCCOL BRANCO-2931	0006	000220/2001
DANIELLA LETICIA BROERING	0044	000208/2005
DEISE SAMARA WARKEN SOUZA	0035	000496/2004
	0035	000496/2004

DORIS M.BAPTISTELLA WERK 0005 000469/1999
EDSON RUBENS DE ANDRADE-1 0025 000540/2003
ERNANI FERREIRA DO ROSARI 0047 000073/2005
GELSTON JOAO SAROLLI-34948 0038 000568/2004
GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA 0005 000469/1999
IJAIR VAMERLATTI-14928/PR 0003 000270/1998
0039 000605/2004
0007 000427/2001
0025 000540/2003
0014 000629/2002
0004 000431/1998
0036 000523/2004
0029 000145/2004
0003 000270/1998
0001 000300/1997
0004 000431/1998
0039 000605/2004
0027 000685/2003
0026 000558/2003
0012 000545/2002
0006 000220/2001
0019 000293/2003
0028 000054/2004
0040 000610/2004
0007 000427/2001
0020 000337/2003
0035 000496/2004
0036 000523/2004
0032 000281/2004
0005 000469/1999
0016 000093/2003
0045 000223/2005
0021 000412/2003
0047 000073/2005
0040 000610/2004
0047 000073/2005
0028 000054/2004
0032 000281/2004
0046 00052/1999
0028 000054/2004
0011 000459/2002
0008 000523/2004
0001 000300/1997
0019 000293/2003
0006 000220/2001
0020 000337/2003
0023 000475/2003
0006 000220/2001
0028 000054/2004
0011 000459/2002
0005 000469/1999
0021 000412/2003
0005 000469/1999
0037 000566/2004
0024 000500/2003
0019 000293/2003
0031 000250/2004
0020 000337/2003
0035 000496/2004
0026 000558/2003
0036 000523/2004
0010 000436/2002
0047 000073/2005
0006 000220/2001
0037 000566/2004
0023 000475/2003
0018 000225/2003
0017 000166/2003
0022 000462/2003

IRINEU CREMA-3762/PR
IVO PALUDO-11556/PR

IVO QUERINO NIKLEVICZ-283

JAIR ANTONIO WIEBELLING-2
JAIR MOURA-22362-B/PR
JOAO GILBERTO MARIN CARRI
JOEL ROBERTO HAUENSTEIN-3
JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA
JOSE REUS R. DOS SANTOS-4
JULIANE MAYER GRIGOLETO
KARIN L.H.MUSSI BERSOT-28

KLEBER DE OLIVEIRA-15658/
LUCIA ROSSETTO THEODORO-2
LUCIANA OLICHSHEVIS-14267/
LUIZ EDUARDO DA SILVA-281
MARCIA MAYUMI M.VICENTINI
MARCIO ROGERIO DE SOUZA-1
MARCUS JAIR CARRARO-37972
MARIO ESPEDITO OSTROVSKI-
MAURICIO DEFASSI-36059/PR
NANCI TEREZINHA ZIMMER-20
NAUDE PEDRO PRATES-15660/
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR

OSLI DE SOUZA MACHADO-143

OSMAR CODOLO FRANCO-17750
OSWALDO LOUREIRO DE MELLO
PAULO JOSE PRESTES-31878/

PEDRO LUIZ BEZERRA DE BAR
REGINA TANIA BORTOLI-2580

REINALDO MIRICO ARONIS-35
RICARDO FERREIRA DAMIAO J
RUBENS ALEXANDRE DA SILVA
SANDRO MARCON-31892/PR
SILVANA MARCON LIONCO-280
SILVIA MATTEI
SIMONE RUPP BALDESSAR-197
TATIANA PIASECKI KAMINSKI

ULICES PIZZATO-9988/PR
VITOR HUGO NACHTYGAL-2876
WANDERLEI CUNHA-12028-B/P
WILSON BOKORNY FERNANDES-

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-300/1997-BANCO DO BRASIL S/A x C.PAULESKI & CIA.LTDA. e outros. "As partes para em querendo, no prazo comum de dez (10) dias, requererem o que entenderem de direito, em face dos termos do despacho de fls.139; ficando desde já identificados de que em nada sendo requerido a Escritania dará prosseguimento aos demais termos do despacho". Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO-14343/PR e IVO PALUDO-11556/PR-

2.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-400/1997-BANCO DO BRASIL S/A x SILVERIO VENDELINO WAGNER-FIRMA INDIVIDUAL e outros. "Conforme despacho de fls.149, reitera-se a intimação de fls.148, no sentido de que, em cinco (5) dias, o procurador judicial assine o petição de fls.147". Adv. BENIGNO CAVALCANTE-25441-A/PR-

3.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-270/1998-DISAM-DIST.INS.AGRICOLAS SUL AMERICA LTDA x ILUIR LAZARON. "Em despacho de fls.94, houve o saneamento do feito, definindo-se os pontos incontroversos e controvertidos. Considerando os pontos controvertidos nos autos, resta deferida única e exclusivamente a nível de dilação probatória a apresentação de certidão por parte do Sr. Oficial de Justiça no sentido de esclarecimento se o milho arrestado/colhido encontra-se implantado sobre o imóvel matriculado sob o nº9744 e/ou sobre outra propriedade, vez que com base no documento de fls.26 nao se mostrou claro tal tópico. Restam indeferidas as demais provas postuladas pelas partes ante os pontos incontroversos fixados nos autos... Demais deliberações a serem cumpridas após eventual manifestação das partes". Adv. IVO PALUDO-11556/PR e IJAIR VAMERLATTI-14928/PR-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-431/1998-DISAM-DIST.INS.AGRICOLAS SUL AMERICA LTDA x MARIA JOSE AMBONI DE MACEDO. "Em atenção à manifestação de fls.166 (da exequente) e 168 (do executado), defiro o petição de fls.168, mediante cópia e recibo nos autos, devendo-se após suprida a necessidade da executada, ser o título devidamente restituído ao exequente". Adv. IVO PALUDO-11556/PR e IJAIR VAMERLATTI-14928/PR-

5.-ORD.DE COMPLEMENTACAO-469/1999-PEDRO LISDINO TEIXEIRA x HSB - BAMERINDUS SEGUROS S/A e

outros. "No prazo sucessivo de cinco (5) dias, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls.473/475". Adv. RUBENS ALEXANDRE DA SILVA-6349/PR; REINALDO MIRICO ARONIS-35137-A/PR e/ou GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA-33140/PR; DORIS M.BAPTISTELLA WERK-10775/PR e/ou LUCIA ROSSETTO THEODORO-22136/PR-

6.-INDENIZACAO-220/2001-J.A.S. e outros x H.N. "1. Tendo em vista o ofício de fls.327, informando a eliminação da fita original objeto da pericia, e o conteúdo das petições de fls.331/332 e 333/334, defiro a realização da prova pericial consistente na degravação integral e literal da fita cassete acostada aos autos em fls.47. 2. Nomeio como perito Sr. EDMAR LINHARES DA SILVA (ver fls.324), o qual cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe é cometido, devendo o mesmo ser intimado da nomeação, bem como para apresentar proposta de honorários, que devereao ser pagos pelo réu. 3. Em cinco (05) dias indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos (art. CPC, art. 421, parágrafo 1º, I e II). Os assistentes técnicos oferecerao seus pareceres no prazo comum de dez (10) dias após a apresentação do laudo, independentemente de intimação (CPC, art.433, parágrafo único). Após, vistas às partes para que se manifestem no prazo de cinco (05) dias. 4. Por fim, as partes deverão ser intimadas para, querendo, acompanhar a pericia em data a ser designada pelo Sr. Perito. Intimações e diligências necessárias. S.M.I. 13/06/2006. (a) José Aristides Catenacci JR-Juiz Substituto". Adv. OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JUNIOR, ANNA EMILIA TOSI RAMOS e/ou VITOR HUGO NACHTYGAL-28767/PR; CLOVIS TEIXEIRA, PEDRO LUIZ BEZERRA DE BARROS e/ou JOAO GILBERTO MARIN CARRIJO-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-427/2001-JOSE CARLOS PEREIRA x OLIVIO FRANCISCO MAYER. "Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Tribunal de Justiça, onde a 11ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, conheceu o recurso e, no mérito, negou provimento, nos termos do voto do relator. Ante ao exposto, em cinco (5) dias, manifeste-se o embargante, requerendo o que entender de direito, ficando desde já identificado de que em nada sendo requerido, os autos serao arquivados conforme já determinado na sentença de fls.". Adv. IJAIR VAMERLATTI-14928/PR e JULIANE MAYER GRIGOLETO-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-196/2002-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE CARLOS PEREIRA. "Em cinco (5) dias, manifeste-se o exequente nos termos do despacho de fls.148". Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO-14343/PR-

9.-RESCISAO DE CONTRATO-329/2002-LOTEADORA GUARAGI LTDA x IRENE FANK e outros. "Por sentença de 03/06/05 (fls.54/55), pelos fundamentos expostos, julgo extinto o feito com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Condenado o requerido dos autos 602/02 ao pagamento das custas processuais nestes Autos (vide petição de fls.51/52 daqueles autos). P.R.I. Oportunamente archive-se". Adv. CICERO AUGUSTUS CHEMIN-34150-A-

10.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-436/2002-BANCO BANESTADO S/A x OSMAR PEDRO. "Em se analisando o presente processado constata-se que o exequente postulou a remessa dos autos ao arquivo provisório face a ausência de citação do executado. Contudo, faculto à parte exequente manifestação específica (em cinco dias), acerca do edital de fls.68 (citação por edital/publicação do edital)". Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17997/PR-

11.-DEPOSITO-459/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOAO MICHALAK JUNIOR "Em despacho de fls.78, o juízo determinou que se aguardasse a manifestação nos autos em apenso (54/2004) para posterior deliberação nestes autos". - Adv. REGINA TANIA BORTOLI-25801/PR e/ou NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-16025/PR-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-545/2002-WALMOR KLEBER x CRISTIANO RODRIGUES e outros. "Ao procurador judicial para retirar em Cartório o edital de citação do primeiro executado, para as publicações na forma da lei". Adv. JAIR MOURA-22362-B/PR-

13.-REINTEGRACAO DE POSSE-602/2002-LOTEADORA GUARAGI LTDA x PAULO KRAMER. "Por sentença de 03/06/05 (fls.57), pelos fundamentos expostos, com fulcro no art.269, III do CPC, homologo o acordo firmado entre as partes e, via de consequência julgo extinto o presente feito. Custas e honorários do acordo. Resta revogada a decisao liminar concedida. P.R.I. Oportunamente archive-se". Adv. CICERO AUGUSTUS CHEMIN-34150-A-

14.-INDENIZACAO POR PERDAS DANOS-629/2002-ANTONIO DA COSTA x MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU-PR. "Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, onde a 1ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pelo autor". Ante ao exposto, em cinco (5) dias, querendo, manifeste-se a parte vencedora, ficando desde já identificada de que em nada sendo requerido, os autos serao arquivados, conforme determinado na sentença de fls.". Adv. ALEXANDRE PAVELSKI FILHO-32327/PR; IJAIR VAMERLATTI-14928/PR e/ou AMAURI GARCIA MIRANDA-24519/PR-

15.-INVENTARIO NEGATIVO-662/2002-ROSELI MARIA DE MACEDO x ESPOLIO DE ILSO DÍAS PERES "Por sentença de 07/06/05 (fls.35/36), pelos fundamentos expostos e em acatamento ao parecer Ministerial de fls.34, julgo extinto o presente feito com fulcro no art. 267, parágrafo 1º do CPC. Deferido os benefícios da AJG. P.R.I. Oportunamente archive-se". Adv. ANIZIO J.DA SILVA MOURA-28082/PR-

16.-MONITORIA-93/2003-VALDEMAR CANDIA x OLHO VIVO PUBLICID.PROD.E PROMOCAO ARTISTICA LTDA e outros. "Face o termo de acordo de fls., deve a requerida efetuar o preparo das custas processuais e FUNREJUS no valor total de R\$-777,07 podendo ser depositado na c/c 00600-4

do Banco Itaú S/A - agência 3783, comprovando-se o depósito através do fax 045-3565-2131 para emissão do respectivo recibo". Adv. LUCIANA OLICHSHEVIS-14267/PR-

17.-SUSTACAO DE PROTESTO-166/2003-NOVA MODA DE TECIDOS E CONFECOES LTDA x WIND WAY CONFECOES LTDA - ME "Ao requerente/exequente para retirar em Cartório a deprecata para cumprimento na Comarca de Americana-SP, devendo em trinta (30) dias, comprovar nos autos a distribuição e preparo das diligências junto ao juízo deprecado". Adv. WILSON BOKORNY FERNANDES-15467/PR-

18.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-225/2003-NOVA MODA DE TECIDOS E CONFECOES LTDA x WIND WAY CONFECOES LTDA - ME "Ao requerente/exequente para retirar em Cartório a deprecata para cumprimento na Comarca de Americana-SP, devendo no prazo de trinta (30) dias, comprovar os autos a distribuição e preparo das diligências junto ao juízo deprecado". Adv. WILSON BOKORNY FERNANDES-15467/PR-

19.-MONITORIA-293/2003-ADEMIR CARDOSO AMERICO x CARLOS BARBOSA DE LIMA. "Face o petição de fls.102, fica o requerente intimado para em cinco (5) dias, efetuar o preparo do remanescente das custas processuais no valor de R\$-81,56". Adv. JOEL ROBERTO HAUENSTEIN-30165/PR, OSMAR CODOLO FRANCO-17750/PR e/ou SILVIA MATTEI-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-337/2003-BANCO BANESTADO S/A x GREGORIO BLOEMER e outros. "Em cinco (5) dias sucessivos, manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação e cálculo geral de fls.72/80". Adv. KARIN L.H.MUSSI BERSOT-28944/PR e/ou TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17997/PR; PAULO JOSE PRESTES-31878/PR e/ou ALEXANDRE PAVELSKI FILHO-32327/PR-

21.-REIVINDICATORIA-412/2003-DIOGENES ABADIE WEIS e outros x NOELI CROSS "Conforme despacho de fls.41/42, devem as partes no prazo sucessivo de cinco (5) dias apresentarem as alegações finais". Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JR-20816/PR e/ou MARCIA MAYUMI M.VICENTINI-15536/PR; ARNILDO LINCK-20820/PR; ALEXANDRE POLITA-30980/PR-

22.-PAULIANA-462/2003-OTONIEL PRADO CORREA e outros x LEVI JOSE CORREIA DE CARVALHO e outros. "Em cinco (5) dias, regularize-se o documento de fls.349 (assinatura do outorgante na procuração)". Adv. WILSON BOKORNY FERNANDES-15467/PR-

23.-DESPEJO-475/2003-R.M.DE SOUZA & CIA.LTDA e outros x PASSARELA - REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA "Em despacho de fls.102 foi recebido o recurso em seu duplice efeito (interposto pela requerida). À parte contrária, para apresentação das contra-razões recursais dentro do prazo legal". -Adv. PAULO JOSE PRESTES-31878/PR e/ou ALEXANDRE PAVELSKI FILHO-32327/PR; WILSON BOKORNY FERNANDES-15467/PR-

24.-DIVORCIO DIRETO-500/2003-I.P.P. x V.R.S.H.P. "Face o decurso do prazo de suspensão do feito, deve o Procurador Judicial do requerente, dentro de cinco (5) dias, manifestar-se quanto ao interesse no prosseguimento do processo". Adv. CESAR EMILIO BARROS-7884/PR e SILVANA MARCON LIONCO-28050/PR-

25.-FALENCIA-540/2003-GERDAU S/A x DANDOLINI & ZANONI LTDA. "Por sentença de 06/06/05 (fls.80/81), homologo o acordo firmado em fls.75/76, e desta forma julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 267, VII do CPC. Custas e honorários advocatícios do acordo. Sejam expedidos os ofícios na forma solicitada. Deferido o desentranhamento dos documentos mediante cópia e recibo nos autos. P.R.I. Oportunamente archive-se". Adv. EDSON RUBENS DE ANDRADE-14241/PR; IJAIR VAMERLATTI-14928/PR e/ou CESAR AUGUSTO SCHOMMER-34166/PR-

26.-PRESTACAO DE CONTAS-558/2003-ZENITO BUSS x BANCO BANESTADO S/A. "Considerando os argumentos apresentados resta deferido o prao improrrogável de trinta (30) dias para a prestação de contas. Resta indeferido o pleito de intimação pessoal da parte, vez que o requerido, através de seu procurador, já tomou conhecimento da determinação judicial". Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24151-B/PR e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17997/PR-

27.-EMBARGOS DE TERCEIRO-685/2003-HELENA IRMA BECKER x A.B. COMERCIO DE INSUMOS LTDA. "Por sentença de 03/06/05 (fls.81/88), pelos fundamentos expostos, julgo improcedente os presentes embargos de terceiro e, via de consequência julgo extinto o presente feito com fulcro no art. 269, I do CPC (observe-se que a liminar anteriormente concedida já foi revogada). Na subscumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais restam arbitrados em 10% sobre o valor dado à causa (atenção aos ditames estabelecidos no art. 20 do CPC, valor dado à causa, desnecessidade de dilação probatória/realização de audiências no feito, valor este que deverá ser corrigido monetariamente segundo os índices adotados pela contadoria judicial). P.R.I." Adv. AMAURI GARCIA MIRANDA-24519/PR e IVO QUERINO NIKLEVICZ-28398/PR-

28.-POSSESSORIA-54/2004-OTAVIO LUIZ VILLA x JOAO MICHALAK JUNIOR "Em se analisando o presente processado e os autos em apenso (459/2002), constata-se que o autor dos autos 459/02 postulo a remoção do bem ao depositário particular, sendo que nos presentes autos postula-se o mesmo bem. Ante ao exposto, em cinco (5) dias manifeste-se o autor, requerendo o que entender de direito". Adv. MAURICIO DEFASSI-36059/PR, CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS e/ou JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA DOS SANTOS; REGINA TANIA BORTOLI-25801/PR e/ou NOEL GARCEZ

FRANCA JUNIOR-16025/PR-

29.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-145/2004-MARIA DE LOURDES CARRER FERNANDES x MAPFRE-SEGUROS E PREVIDENCIA VERA CRUZ SEGURAD.S/A "Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, onde a 15ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso de apelação da requerida". "Ante ao exposto, em cinco (5) dias, manifeste-se a parte vencedora requerendo o que entender de direito; ficando desde já cientificada de que em nada sendo requerido, os autos serao arquivados conforme já determinado na sentença de fls." Adv. IRINEU CREMA-3762/PR; ANTONIO TARCISIO MATTE-14985/PR e/ou ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO-31094/PR-

30.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-149/2004-M.A.B. e outros x E.F.J.B.B. e outros. "Conforme despacho de fls.168, em acatamento ao parecer Ministerial, fica o procurador judicial da parte requerida, intimado para em cinco (5) dias declinar nos autos o endereço preciso dos demais requeridos mencionados no petição de fls.166". Adv. ANTONIO TARCISIO MATTE-14985/PR e AMAURI GARCIA MIRANDA-24519/PR-

31.-INVENTARIO-250/2004-LUIZA HELENA DOS SANTOS NAGATA x ESPOLIO DE OSCAR NAGATA. "Em cinco (5) dias manifeste-se a inventariante sobre o cálculo do ITCMD (fls.77)". Adv. SIMONE RUPP BALDESSAR-19726/PR-

32.-INDENIZACAO-281/2004-VILSON NOVELLI x RODOVIA DAS CATA RATAS S.A "Conforme despacho de fls.215, reitera-se a intimação da requerida para em cinco (5) dias, efetuar o depósito das custas do FUNREJUS no valor de R\$-172,18 com a advertência de que em nao sendo cumprida a determinação, nao haver processamento da denunciação". Adv. ADELINO MARCON-8625/PR, ARMANDO LUIZ MARCON-9049/PR, KLEBER DE OLIVEIRA-15658/PR, NANCY TEREZINHA ZIMMER-20879/PR e/ou ANA CLAUDIA R.KINCHESKI-33469/PR-

33.-INTERDITO PROIBITORIO-359/2004-MARIA DA CONCEICAO BUQUERA DE FREITAS OLIVEIRA e outros x LEANDRO DE FREITAS OLIVEIRA JUNIOR. "Em decisao de fls.128/129 pelos fundamentos expostos pelo juízo, restou indeferida a concessão do pleito liminar. Devem os requerentes em dez (10) dias, manifestarem-se sobre a contestação (fls.120/124) e documento (fls.126)". Adv. CLECIO BRAGA JUNQUEIRA-5813/PR-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-451/2004-JOSE LUCIDIO EVERLING x BANCO DO BRASIL S.A. "Conforme despacho de fls.45, reitera-se a intimação de fls.44, no sentido de que em cinco (5) dias o procurador judicial assinie o petição de fls.41/43". Adv. BENIGNO CAVALCANTE-25441-A/PR-

35.-COBRANCA-496/2004-LEONARDO FURTADO x CENTAURO SEGURADORA S/A. "Face o termo de acordo (fls.65/67), reitera-se a intimação (fls.64) no sentido de que em cinco (5) dias sejam preparadas as custas processuais e FUNREJUS no valor total de R\$-347,88 podendo tais valores serem depositados na c/c 00600-4 - Banco Itau S/A - Ag.3783, comprovando-se o depósito através do Fax 045-3565-2131 para emissão do respectivo recibo". Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR-18435/PR, TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17997/PR, KARIN L.H.MUSSI BERSOT-28944/PR, DEISE SAMARA WARKEN SOUZA-28603/PR e/ou DANIELLA LETICIA BROERING-30694/PR-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-523/2004-NILTON PEREIRA e outros x BANCO BANESTADO S/A "Em despacho de fls.66 foi recebido o recurso em seu duplice efeito (interposto pelos embargantes). À parte contrária, para apresentação das contra-razões recursais dentro do prazo legal". Adv. IJAIR VAMERLATTI-14928/PR; TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17997/PR e/ou KARIN L.H.MUSSI BERSOT-28944/PR-

37.-INDENIZACAO-566/2004-SOLEMARI INES DE SONDA x DELVANI FELLSBERTO. "Conforme despacho de fls.35, especifiquem as partes, no prazo comum de cinco(05) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir no feito, justificando a utilidade das mesmas". Adv. WANDERLEI CUNHA-12028-B/PR e SANDRO MARCON-31892/PR-

38.-ALIMENTOS-568/2004-V.E.K.S. x E.C.S. "Em cinco (5) dias, deve o procurador judicial do requerido, dar ciência a seu patrocinado para providenciar o preparo das custas processuais no valor de R\$-149,25 (50% do cálculo de fls.23/24), conforme termos da sentença de fls., sob pena de nao execucao". Adv. GELSON JOAO SAROLLI-34948-B/PR-

39.-RESCISAO DE CONTRATO-605/2004-VALDIR ANTONIO MOREIRA LEITE x JOSE BATISTA SOBRINHO e outros. "Por sentença de 03/06/05 (fls.76/77), foi homologado o acordo celebrado entre as partes (fls.67/69) e, desta forma julgado extinto o feito com fulcro no art. 267, III do CPC. Custas e honorários advocatícios do acordo. P.R.I. Oportunamente archive-se". Adv. IJAIR VAMERLATTI-14928/PR e IVO QUERINO NIKLEVICZ-28398/PR-

40.-MANDADO DE SEGURANCA-610/2004-JORGINHO CARDOSO DE AZEVEDO x SECRETARIO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANA "A decisao agravada resta mantida pelos seus próprios fundamentos. Prestei informações em duas laudas (junte-se cópia nos autos). Considerando-se a juntada de documentação nos autos por parte do impetrado, em estrita observância do contraditório, resta determinada a intimação da parte autora para ter ciência acerca da documentação. Após seja dado vista ao MP para manifestação nos termos legais (manifestação acerca do mérito da demanda)". "Ante ao exposto, no prazo de cinco (5) dias, manifeste-se o autor, requerendo o que entender de direito". Adv. JOSE REUS R. DOS SANTOS-47464/RS e MARCUS JAIR CARRARO-37972/PR-

41.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-30/2005-ESPOLIO

DE AIRTON AMLCAR MOMO x MOINHO IGUACU LTDA. "Por sentença de 06/06/05 (fls.42/43), o feito foi julgado extinto com fulcro no art.794, I do CPC. Condenado o executado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios... P.R.I. Oportunamente archive-se". Adv. ADAIR JOSE ALTIS-SIMO-32288/PR-

42.-COBRANCA-84/2005-CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA x MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU. "Nos termos do despacho de fls.174, no prazo de dez (10) dias, manifeste-se a requerente sobre a contestação e documentos (fls.177/388)". Adv. ARCIDES DE DAVID-9821/SC-

43.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-97/2005-K.J.R.A. e outros x F.S.A. "Considerando-se que os exequentes sao menores imputeres, necessário se faz seja tombado aos autos procuração por instrumento público, dentro do prazo de cinco (5) dias". Adv. ALVARO MARTINHO WALKER-19865/PR-

44.-ALIMENTOS-208/2005-D.E.Q. e outros x D.Q. "Em despacho de fls.41, foram deferidos os benefícios da AJG. Deferidos os alimentos provisórios no "quantum" postulado em exordial. Designado audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/07/05 às 13h.30min., devendo a procuradora judicial dar conhecimento a seus patrocinados para que estejam presentes. Determinada a citação do requerido e intimação dos requerentes, com as advertências contidas no item IV do referido despacho. Deve a procuradora em cinco (5) dias, juntar aos autos instrumento público de procuração em relação ao menor postulante nos autos". Adv. CYNTHIA SOCCOL BRANCO-29318/PR-

45.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-223/2005-FERNANDO HENRIQUE T.DUSO x RAMIL JOSE DOS SANTOS. "Conforme despacho de fls.12, em cinco (5) dias emende-se a inicial, bem como seja esclarecido a vinculação do autor com o partido em relação ao qual se busca a apreensão do livro". Adv. LUIZ EDUARDO DA SILVA-28143-A/PR-

46.-EXECUÇÕES FISCAIS - FAZENDA-52/1999-MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA-PR x JAIR PEREIRA DA SILVA. "Conforme despacho de fls.91, dentro do prazo legal (20 dias), manifeste-se o exequente em face do contido no despacho de fls.88". Adv. NAUDE PEDRO PRATES-15660/PR-

47.-CARTA PRECATORIA-73/2005-Oriundo da Comarca de MARECHAL CANDIDO RONDON-PR VARGA CIVEL -DISAM-DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AG.SUL AMERICA LTDA x E.STEIN E CIA LTDA. "Para oitiva da testemunha arrolada pela requerida, foi designado o dia 05/09/2005 às 13h.30min.". Adv. MARCIO ROGERIO DE SOUZA-16681/PR e/ou MARIO ESPEDITO OSTROVSKI-8522/PR; ULICES PIZZATTO-9988/PR e/ou ERNANI FERREIRA DO ROSARIO-21992/PR-

Sarandi

COMARCA DE SARANDI - ESTADO DO PARANA
VARGA CIVEL UNICA
RELAÇÃO Nº 19/2005.
LORIL LEOCADIO BUNEO JUNIOR

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO GARBUGGIO	0011	000314/1999
ADRIANO BARBOSA	0023	000476/2002
AIRTON MARTINS MOLINA	0007	000471/1998
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0061	001263/2004
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVE	0078	000383/2005
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0085	000030/2005
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0061	001263/2004
ANA PAULA BATISTA POLI	0012	000432/1999
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0061	001263/2004
ANA PAULA PICAZZIO.	0051	000728/2004
ANDRE GUSTAVO DE SOUZA	0026	000807/2002
ANDREZA C. BAGGIO TORRES	0023	000476/2002
ANTONIO HOMERO MADRUGA CH	0066	001396/2004
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0009	000029/1999
	0063	001354/2004
BRUNO BOCKMANN MOREIRA	0003	000023/1997
CARMEN GLORIA ARRIGADA A	0050	000719/2004
CECILIA INACIO ALVES	0057	001178/2004
CELSO ALDA	0016	000238/2001
CELSO PIRATELLI	0022	000429/2002
CESAR AUGUSTO MORENO	0081	000543/2005
CESAR EDUARDO MISAEL DE A	0007	000671/1998
CLEBER TEDEU YAMADA	0045	000392/2004
CRISTIANE BELINATI G. PER	0025	000763/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0034	000342/2003
CRISTIANE RATIER	0061	001263/2004
DAISY ROSA MALACARIO	0048	000610/2004
	0033	000249/2003
	0042	000158/2004
DEBORAH ALESSANDRA DE OLI	0035	000384/2003
DENIZE HERUO	0016	000238/2001
DINO COSTA CURTA	0069	000120/2005
	0067	001397/2004
DIRCEU GALDINO	0029	001050/2002
EDI ERI FROEMING	0039	000024/2004
EDILAMAR TEREZINHA PEREIR	0061	001263/2004
EDIVALDO RODRIGUES	0075	000339/2005
EDSON NIELSEN	0037	000491/2003
	0024	000569/2002
ELAINE PATRICIA DA SILVA	0061	001263/2004
ELISANDRE MARIA BEIRA	0023	000476/2002
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0014	000144/2001
EMILIANA R. FELIPPE DA SI	0030	000167/2003
ERIKA EHARA	0077	000349/2005
	0068	000084/2005
ERIKA FERNANDA RAMOS	0061	001263/2004

EVANDRO FRANCO LIBANEO 0080 000535/2005
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0053 000898/2004
 FABIO MASSAO MIYAMOTO NAV 0028 001048/2002
 FABRICIO MASSI SALLA 0023 000476/2002
 FIORI AUGUSTO MINCACHE FA 0042 000158/2004
 FLAVIANO BELINATI G. PERE 0014 000144/2001
 0034 000342/2003

GILSON H. PASQUALI 0047 000530/2004
 HEITOR HENRIQUE PEDROZO 0061 001263/2004
 HOSINE SALEM 0017 000291/2001
 IONE GUASTALLA DOS SANTOS 0039 000024/2004
 IRAN NEGRAO FERREIRA 0007 000671/1998
 IVAN CESAR MORETTI 0023 000476/2002
 IZABELA CRISTINA RUCKER C 0053 000898/2004
 JAIR ANTONIO WIEBELLING 0063 001354/2004
 0064 001355/2004
 0055 001110/2004

JESUS SOARES MARTINS 0075 000339/2005
 JOAO GALDINO GOMES GONCAL 0037 000491/2003
 0024 000569/2002
 0023 000476/2002

JOAO PIGNATARO NETO 0023 000476/2002
 JOAO TAVARES DE LIMA FILH 0023 000476/2002
 JOAQUIM FERNANDES DA COST 0052 000785/2004
 JOSE ANTONIO SANTOS LOZAN 0050 000719/2004
 JOSE GONZAGA SORIANI 0065 001391/2004
 0054 000970/2004
 0016 000238/2001

JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 0065 001391/2004
 JOSE MAREGA 0027 000882/2002
 JOSE MARIA LOPES DE SOUZA 0083 000562/2005
 JOSE WLADEMIR GARBUGGIO 0009 000029/1999
 0023 000476/2002
 0048 000610/2004
 0084 000144/2003
 0038 000518/2003
 0036 000483/2003
 0019 000528/2001

JOSEMAR CAETANO 0055 001110/2004
 JULIO CESAR DALMOLIN 0056 001128/2004
 JULIO JOSE ROCHA K. BERUT 0061 001263/2004
 KARINE PEREIRA 0041 000088/2004
 L. FELIPE L. MACHADO 0020 000287/2002
 0044 000213/2004

LAURO FERNANDO ZANETTI 0006 000658/1997
 LEONORA V. DE MELO RAMALH 0050 000179/2004
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0011 000314/1999
 LUCIANA E. MARRAFAO 0057 001178/2004
 LUCIANA SGARBI 0001 000020/1996
 LUIS CARLOS O. ESTEVES 0004 000236/1997
 0015 000166/2001
 0061 001263/2004
 0014 000144/2001

LUIS GUILHERME LANGE TUCU 0060 001254/2004
 LUIZ CARLOS O. ESTEVES 0074 000331/2005
 0077 000349/2005
 0039 000024/2004

0042 000158/2004
 0053 000898/2004
 0018 000514/2001
 0023 000476/2002
 0005 001110/2004
 0002 000018/1997
 0009 000029/1999
 0063 001354/2004
 0032 000195/2003
 0023 000476/2002
 0071 000224/2005
 0008 000015/1999
 0035 000384/2003
 0023 000476/2002
 0023 000476/2002
 0012 000432/1999
 0035 000384/2003
 0043 000181/2004
 0046 000491/2004
 0050 000719/2004

0006 000658/1997
 0031 000175/2003
 0013 000457/2000
 0035 000384/2003
 0044 000213/2004
 0080 000535/2005
 0035 000384/2003
 0040 000070/2004
 0023 000476/2002
 0030 000167/2003
 0023 000476/2002
 0010 000232/1999
 0023 000476/2002
 0061 001263/2004
 0049 000650/2004
 0076 000347/2005
 0058 001230/2004
 0070 000135/2005
 0079 000434/2005
 0061 001263/2004
 0003 000023/1997
 0061 001263/2004
 0007 000671/1998
 0062 001270/2004
 0059 001248/2004

0053 000898/2004
 0029 001050/2002
 0082 000546/2005
 0072 000269/2005
 0073 000272/2005
 0076 000347/2005
 0005 000508/1997
 0065 001391/2004
 0054 000970/2004
 0061 001263/2004
 0002 000018/1997

0006 000658/1997
 0031 000175/2003
 0013 000457/2000
 0035 000384/2003
 0044 000213/2004
 0080 000535/2005
 0035 000384/2003
 0040 000070/2004
 0023 000476/2002
 0030 000167/2003
 0023 000476/2002
 0010 000232/1999
 0023 000476/2002
 0061 001263/2004
 0049 000650/2004
 0076 000347/2005
 0058 001230/2004
 0070 000135/2005
 0079 000434/2005
 0061 001263/2004
 0003 000023/1997
 0061 001263/2004
 0007 000671/1998
 0062 001270/2004
 0059 001248/2004

SILVIA ASSUN*AO DAVET ALV 0061 001263/2004
 SILVIA FATIMA SOARES 0003 000023/1997
 SILVIANI IWERSON BARONE 0061 001263/2004
 SONIA MARIA SILVESTRE LOP 0007 000671/1998
 TATIANE ACHCAR 0062 001270/2004
 0059 001248/2004

TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBI 0053 000898/2004
 VALERIA SILVA GALDINO 0029 001050/2002
 VILMA THOMAL 0082 000546/2005
 0072 000269/2005
 0073 000272/2005
 0076 000347/2005
 0005 000508/1997
 0065 001391/2004
 0054 000970/2004
 0061 001263/2004
 0002 000018/1997

WALDEMAR DE MOURA JUNIOR 0076 000347/2005
 WASHINGTON LUIZ KNIPPELBE 0005 000508/1997
 0065 001391/2004
 0054 000970/2004
 0061 001263/2004
 0002 000018/1997

WILTON FERRARI JACOMINI 0061 001263/2004

1.-ORDINARIA DE COBRANCA - 20/1996 - AURELIO PEZENTE FILHO x ESPOLIO DE JOSE FONSECA DUARTE - despacho de fls. 77: "Uma vez que a "causa petendi" está relacionada ao pagamento de uma dívida que o falecido teria com o Banestado e que estava garantido por hipoteca, determino a intimação do requerente a fim de que compare, no prazo de 30 dias e sob pena de extinção - seja com cópia do contrato com a instituição financeira, com cópias de peças do processo de execução que foi movido contra José Fonseca Duarte ou da própria matrícula imobiliária -, que essa garantia hipotecária recaia efetivamente sobre os imóveis objeto do compromisso de compra e venda de fls. 12/13..." - Adv. LUIS CARLOS O. ESTEVES-

2.-EXECUCAO - 18/1997 - BANCO BRADESCO S/A x N.B. ELIAS E CIA. LTDA - manifeste-se a parte requerente, posto que decorreu o prazo de suspensão - Adv. WILSON GOMES DA SILVA, MARCIO MIATTO-

3.-REINTEGRACAO DE POSSE-23/1997-COHAPAR-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA x ANDREA RAMOS DA HORA E OUTROS -da sentença que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC-Adv. BRUNO BOCKMANN MOREIRA e SILVIA FATIMA SOARES-

4.-EXECUCAO - 236/1997 - MARIO ANTONIO FARKAS x NELSON CHAMORO e outros - deferiu a penhora dos bens; antes porém, deve a parte credora indicar qual o atual endereço dos executados - Adv. LUIS CARLOS O. ESTEVES-

5.-MONITORIA - 508/1997 - OTAIDE LAMIM DE PAULA x ADIMILSO APARECIDO MELLO - recolher guia no valor de R\$ 105,00 - Adv. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-658/1997-ATDL-DISTRIBUIDORA DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA x MARIA DE LOURDES R. DOS SANTOS -manifeste-se a parte requerente, posto que decorreu o prazo de suspensão -Adv. LEONORA V. DE MELO RAMALHO e NOBUO NISHIMOTO-

7.-REPARACAO DE DANOS - 671/1998 - MARIA DE FATIMA DOS SANTOS SEGANTINI x HOSPITAL METROPOLITANO - HOSPITAL E MATER. SDI LTDA e outros - para oferecer alegações finais, pela ordem, no prazo de 10 dias para cada uma - Adv. IRAN NEGRAO FERREIRA, SONIA MARIA SILVESTRE LOPES, AIRTON MARTINS MOLINA e CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE-

8.-EXECUCAO - 15/1999 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x REGINALDO IRIE e outros - preparar custas de avaliação -Ao no valor de 2.050,00 VRC - Adv. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI-

9.-MONITORIA - 29/1999 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JURANDIR CORDEIRO - despacho de fls. 115: "Sendo a sucumbência fixada em 50% para cada uma das partes e o valor dos honorários idêntico para os procuradores de cada uma delas, na forma do artigo 21 do CPC, determino a compensação desta verba, cuja decisão vale para ambos os feitos. Quanto às custas, o credor tem direito de ser reembolsado para requerido, na proporção de 50% do que despendeu até o julgamento de sua pretensão. No mais, para o prosseguimento do processo pelo rito de execução de título judicial, deve o próprio credor apresentar o cálculo atualizado, considerando o dispositivo da sentença. Junte-se cópia da presente decisão nos autos em apenso e arquivem-se aqueles." - Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI e JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

10.-MONITORIA - 232/1999 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CLAYTON PAVANI e outros - despacho proferido em audiência: "Tendo em vista que a matéria em debate é estritamente de direito, o feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Assim, diante do não comparecimento dos requeridos, determino a intimação de 50% dos mesmos sobre esta decisão, devendo aguardar o prazo para eventual recurso." - Adv. RUI BARBOSA GAMON-

11.-ACAO MONITORIA-314/1999-IMOBILIARIA SOL LTDA x ESPOLIO DE SADY BORGES DE ALMEIDA -da sentença que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 267, III do CPC - Adv. LUCIANA E. MARRAFAO e ADELINO GARBUGGIO-

12.-FALENCIA-432/1999-BRINQUEDOS BANDEIRANTE S/A x ODILA A.P. PIMENTA & CIA LTDA -preparar as custas no valor de R\$ 354,47 - Adv. MONICA DE QUEIROZ LEITE FRANCA, ANA PAULA BATISTA POLI-

13.-DECL.NUL.DE CAMBIAL C/C P.E D-457/2000-NOMA E CIA. LTDA. x INDUSTRIA MECANICA CORSO LTDA e outros -às partes para, querendo, apresentarem proposta concreta de conciliação nos autos, no prazo de 10 dias; Caso contrário, não será designada a audiência prevista no artigo 331 do CPC, invocando-se o seu parágrafo 3º; No mesmo prazo, não havendo proposta de acordo, especifiquem as partes, de forma fundamentada, as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

14.-BUSCA E APREENSAO-144/2001-BV FINANCEIRA.S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INV. x EDEMILSON DOS SANTOS OLIVEIRA. -manteve a decisão objurgada, por seus próprios fundamentos-Adv. FLAVIANO BELINATI G. PEREZ, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

15.-INVENTARIO - 166/2001 - Espólio de MARIA DE MORAES CAPELI - retirar expediente que encontra-se em Cartório, para o devido cumprimento; preparar as custas no valor de R\$ 320,25 - Adv. LUIS CARLOS O. ESTEVES-

16.-BUSCA E APREENSAO -238/2001 - BANCO BRADESCO S/A x SCATAMBULO & CIA. LTDA - sentença de fls. 222/225: " ... julgo procedente a pretens.ºo articulada, confirmando a liminar concedida, consolidando em definitivo a posse dos bens descritos na inicial em favor do requerente. Por sucumbência, condeno a requerida ao reembolso das custas processuais e ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono do requerente, verba esta fixada, por equidade, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º do CPC, corrigíveis a partir desta data pelo INPC ... " - Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, DENIZE HERUO e CELSO ALDA-

17.-BUSCA E APREENSAO -291/2001 - FRANCISCO LUIZ ANTONIO. x ALMIR LEOCADIO RIBEIRO DOS SANTOS - manifeste-se o procurador, tendo em vista que o autor, compareceu pessoalmente em cartório, declarando interesse no prosseguimento do feito, e foi orientado para procurar seu procurador - Adv. HOSINE SALEM-

18.-PRESTACAO DE CONTAS - 514/2001 - CONDOMINIO ESTANCIA ZAUNA e outros x EGON JOSE FUCK - despacho de fls. 295: "A conferência dos documentos depositados em cartório é incumbência da própria parte autora, que deverá fazê-lo no prazo de 15 dias, sob pena de n.ºo mais poder exigir as contas do requerido. Apresentada a relação, da maneira que melhor lhe convier, intime-se novamente o requerido, na forma da decis.ºo de fls. 289." Despacho de fls. 289: "Intime-se o requerido, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas preste as contas, conforme determinado na sentença, sob pena de n.ºo lhe ser lícito impugnar as contas apresentadas pelo autor, tudo em conformidade com o art. 915, parágrafo 2º, segunda parte, do CPC." - Adv. LUIZ TURCHIARI JUNIOR-

19.-INDENIZACAO-528/2001-SINALDO MACKERTE x BANCO BANESTADO S/A. -recebeu o apelo; ao apelado para, querendo, contra-arrazar no prazo legal -Adv. JOSEMAR CAETANO-

20.-ACAO MONITORIA - 287/2002 - ALISUL ALIMENTOS S.A. x ELI NARCISO DA SILVA - recolher guia do Sr. Oficial de Justiça, no Banco, no valor de R\$ 140,00, para cumprimento da diligência requerida - Adv. L. FELIPE L. MACHADO-

21.-LIBERACAO DE VEICULO.-294/2002-YASUDA SEGUROS S/A. x ESTE JUIZO. -preparar as custas no valor de R\$ -351,28 - Adv. MANOEL MUNHIZ -

22.-EXECUCAO CONTRA DEV. SOLVENTE-429/2002-CAIADO PNEUS LTDA e outros x LUIZ HASSAN PARACAT - retirar expediente que encontra-se em Cartório, para o devido cumprimento -Adv. CELSO PIRATELLI-

23.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS - 476/2002 - IZABELLE GIMENES LOPES e outros x ROSANGELA PIRES GIMENES e outros - despacho de fls. 696: "I- Recebo o agravo retido de fls. 681 e seguintes. Intimem-se o requerentes-agravados para, querendo, oferecerem suas contra-razões e voltem para o juízo de retratação.ºo. Certifique-se. II- Com relação aos embargos de declaração.ºo interposto pela Telepar Celular S/A, de fato este Julgador n.ºo esgotou a análise das matérias de forma, por ela suscitadas em sua contestação.ºo. Todavia, as questões pendentes de ilegitimidade ativa de Isaura Monteiro da Silva, Fábio Ricardo Sahd e Silvana Teixeira de Melo, porque somente as duas primeiras requerentes possuem vínculo contratual com essa reauerida e, por conseguinte, ilegitimidade passiva sua sob o mesmo fundamento (ausência de relação jurídica), em nada modificam o curso do feito. Destarte, os requerentes litigam em Juízo como litisconsortes e contra vários requeridos, em decorrência de contratos distintos, cum a oridem seria comum (efetiva celebração.ºo pela requerida Rosângela). Ainda que nem todos os requerentes demandem contra todos os requeridos, esse liame da "causa petendi" justifica a manutenção.ºo das partes no processo, tal como está.ºo cuja situação.ºo se afigura regular perante o artigo 46 do CPC e pelo princípio da instrumentalidade do processo. Ademais, nenhum prejuízo haverá para a requerida-embargante e, mesmo que venha a ser vencida, a verba de sucumbência também será a mesma, independente do número de litisconsortes no pólo ativo. III - No mais, sem prejuízo do cumprimento integral de decis.ºo proferida em audiência, acolho a emenda da petição.ºo inicial determinando a retificação.ºo do valor da causa, inclusive na capa dos autos. Deve a parte autora complementar as custas processuais e a taxa judiciária em 10 dias, sob pena de extinção.ºo do processo. Intimem-se." - Adv. JOSÉ WLADEMIR GARBUGGIO, ELISANDRE MARIA BEIRA, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, ANDREZA C. BAGGIO TORRES, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA, JOAO PIGNATARO NETO, MATIAS ANGELO GONZAGA, MICHELE PATRICIA ROVARIS, RODRIGO XAVIER LEONARDO, ADRIANO BARBOSA, MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA, MARCELO ADRIANO CAMPANER, IVAN CESAR MORETTI, MAURO VIGNOTTI e SANDRA REGINA RODRIGUES-

24.-ORDINARIA DE COBRANCA-569/2002-SINDICATO DOS SERV. PUB. MUNIC. SARANDI - SISMUS x MUNICIPIO DE SARANDI - PR e outros -preparar 50% das custas no valor de R\$ 49,16 - Adv. JOAO GALDINO GOMES GONCALVES, EDSON NIELSEN-

25.-BUSCA E APREENSAO-763/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INV. x MAGALY APARECIDA DE ALBUQUERQUE. -Manifeste-se o requerente.- Adv. CRISTIANE BELINATI G. PEREZ-

26.-MANDADO DE SEGURANCA - 807/2002 - EMBALADORA DE PRODUTOS QUIMICOS FORTALEZA LTDA. x DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DO PARANA - despacho de fls. 133: "I- Considerando as informações trazidas pela impetrante na petição.ºo inicial dos autos em apenso, no sentido de que o óbice que havia sido criado pela Receita Estadual, que ensejou a propositura da presente, havia

sido superado, bem ainda a falta de interposição.ºo de recurso à decis.ºo proferida naquele feito, extinguindo-se sem julgamento do mérito e revogando a liminar, intime-se a mesma a fim de que, no prazo de 05 dias, esclareça se ainda tem interesse nesta ação.ºo pois, ao que tudo indica, houve perda do objeto, seja porque alcançado seu objetivo na esfera administrativa, seja porque teria desistido de se instalar na cidade. Conste da intimação.ºo que o silêncio será interpretado como concordância à extinção.ºo, situação.ºo que n.ºo lhe acarretaria o pagamento de honorários advocatícios à parte contrária. II- Sem prejuízo disso, determino a imediata baixa e arquivamento do processo n.ºo 219/03, sem prejuízo da manutenção.ºo do apensamento." - Adv. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA-

27.-MONITORIA - 882/2002 - ANOR SANTINI FILHO x LUCIDALVA DE OLIVEIRA N. MALAGUTTI e outros - preparar as custas no valor de R\$ 112,61 - Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

28.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-1048/2002-NAPOLEAO FRANCISCO DE ALMEIDA x COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA -Manifeste-se o requerente.-Adv. FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-1050/2002-NOMA DO BRASIL S/A. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -recebeu o apelo; ao apelado para, querendo, contra-arrazar no prazo legal -Adv. DIRCEU GALDINO, VALERIA SILVA GALDINO-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO - 167/2003 - BARBARA HACHL - FI e outros x BANCO BRADESCO S/A - despacho proferido em audiência: "A ausência da embargante, que foi devidamente intimada, importa em preclusão.ºo da oportunidade para especificação.ºo de provas, uma vez que a audiência é de conciliação.ºo e saneamento (331 do CPC), incluindo no saneamento o ato de deferir as provas dentre as especificadas. Uma vez que o banco embargado informa que n.ºo deseja produzir qualquer outra prova, contados e preparados, voltem conclusos para sentença." despacho de fls. 120: "Intime-se a embargante sobre a decis.ºo proferida em audiência, bem ainda sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em 5 dias, sob pena de extinção.ºo." - Adv. EMILIANA R. FELIPPE DA SILVA, RODRIGO DOLFINI-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-175/2003-BIAZAM PRODUTOS METALURGICOS LTDA e outros x CEZAR FRANCISCO CHAGAS -preparar as custas no valor de R\$ 128,61 - Adv. ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBEN-

32.-REPARACAO DE DANOS MORAIS-195/2003-MARIA FREIRE DE SOUZA x JOANA CELESTE RICO PATRICIO - ME -preparar as custas no valor de R\$ 294,83 - Adv. MARCOS RIBERTO VOLPATO-

33.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-249/2003-TARCIOSO AUGUSTO e outros x ESTE JUIZO -retirar expediente que encontra-se em Cartório, para o devido cumprimento -Adv. DAISY ROSA MALACARIO-

34.-BUSCA E APREENSAO-342/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x SIDNEI DOS SANTOS -Manifeste-se o requerente.-Adv. FLAVIANO BELINATI G. PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

35.-RESSARC.DE DANOS MATE MORAIS-384/2003-TONIEL PEREIRA BARBOSA x VIACAO GARCIA -às partes para, querendo, apresentarem proposta concreta de conciliação.ºo nos autos, no prazo de 10 dias; Caso contrário, n.ºo será designada a audiência prevista no artigo 331 do CPC, invocando-se o seu parágrafo 3º; No mesmo prazo, n.ºo havendo proposta de acordo, especificuem as partes, de forma fundamentada, as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento -Adv. NARA LETICIA BORSATO, MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO, RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA, DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMA e REJANE OKANO RILLO-

36.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-483/2003-CLAUDINEIA CENCIO DA SILVA x LUIZ CARLOS BERSANI & CIA LTDA -preparar as custas no valor de R\$ 67,09 - Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

37.-ORDINARIA DE COBRANCA-491/2003-SINDICATO DOS SERV.PUBLICOS MUNICIPAIS DE SARANDI e outros x MUNICIPIO DE SARANDI e outros -preparar as custas no valor de R\$ 63,16 - Adv. JOAO GALDINO GOMES GONCALVES, EDSON NIELSEN-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-518/2003-EUCLIDES VIEIRA MATOS x MONOLUX CONSTRUCOES CIVIS LTDA - retirar Carta Precatória, para que seja distribuída e cumprida junto ao R. Juízo Deprecante competente-Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

39.-INVENTARIO - 24/2004 - Espólio de MARIA DO CARMO BARBOSA OLIVEIRA - audiência de conciliação.ºo para o dia 22 de setembro de 2005 às 15:30 horas; as partes dever.ºo comparecer pessoalmente, através de seus procuradores, independentemente de intimação.ºo - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES, IONE GUASTALLA DOS SANTOS e EDI ERI FROEMING-

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-70/2004-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x MARCIO BARBOSA -da sentença que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 267, III do CPC-Adv. ROBERTO CARLOS MORESCHI-

41.-ACAO MONITORIA-88/2004-ALISUL ALIMENTOS S/A x M.F.V. GRAVENA COM. DE PRODUTOS AGROP. LTDA -Manifeste-se o requerente.-Adv. L. FELIPE L. MACHADO-

42.-REINTEGRACAO C/ PEDIDO LIMINAR - 158/2004 -

SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x SARA REGINA DE GODOI - da sentença que confirmou a liminar concedida e julgou procedente a pretensão.ºo deduzida para reintegrar a requerente definitivamente na posse do veículo acima descrito. Por sucumbente, condenou a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da requerente, que fixou em equidade em R\$ 1.000,00, atualizáveis a partir da data da sentença (20.05.2005) pelo INPC, firme no artigo 20 parágrafo 4º - Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO, FIORI AUGUSTO MINCACHE FAUSTINO e DAISY ROSA MALACARIO-

43.-BUSCA E APREENSAO-181/2004-BANCO BNL DO BRASIL S/A. x MARIA APARECIDA DA SILVA PIRES -Manifeste-se o requerente.-Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

44.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.) - 213/2004 - DESIDERIO PICOLI x SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - sentença de fls. 101/105: " ... julgo procedente a pretensão.ºo deduzida para condenar o requerido à devolução.ºo dos valores pagos pelo requerente a título de VRG, referente ao contrato em discussão.ºo, devidamente corrigido pelo INPC a partir de cada pagamento, e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação.ºo. Por sucumbente, condeno-o ainda ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono do requerente, que fixo em 10% do valor da condenação.ºo principal, firme no artigo 20, parágrafo 3º. " - Adv. RENATA DE SOUZA ARAUJO e LAURO FERNANDO ZANETTI-

45.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.) - 392/2004 - TRANSPORTES PELLEZ LTDA x NOMA DO BRASIL S/A - manifeste-se a requerida, sobre o documento juntado, no prazo de 05 dias - Adv. CLEBER TEDEU YAMADA-

46.-BUSCA E APREENSAO-491/2004-OMNI S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. x ELIZETE MARRASCA DA SILVEIRA. -Manifeste-se o requerente.-Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

47.-ANULACAO DE TITULO - 530/2004 - VELASCO E PAULA LTDA e outros x PARATODOS IND. E COM. (DUBLACENTER DUBLAGEM LTDA) - para que o advogado comprove a notificação.ºo de sua cliente (requerida), sobre a renúncia, no prazo de 10 dias, como estabelece a Lei n. 8906/94, sob pena de comunicação.ºo à OAB - Adv. GILSON H. PASQUALI-

48.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-610/2004-SHIGENAGA E RIBEIRO LTDA - ME e outros x THERMO TECH REFRIGERACAO LTDA -da sentença que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 269, III do CPC -Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGGIO e DAISY ROSA MALACARIO-

49.-INDENIZACAO - 650/2004 - MARTA BELO DA SILVA e outros x ESTADO DO PARANA - sentença de fls. 140/145: " ... julgo improcedente a pretensão.ºo articulada na petição.ºo inicial, deixando de condenar o requerido ao pagamento de qualquer indenização.ºo em decorrência da pris.ºo cautelar a que se submetterem os requerentes. Pelo princípio da sucumbência, condeno os requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do requerido, estes arbitrados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizáveis a partir desta data pelo INPC, sem prejuízo dos benefícios da justiça gratuita (art. 11, parágrafo 2º, e art. 12, da Lei n. 1.060/50) - Adv. SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES-

50.-RESCISAO DE CONTRATO - 719/2004 - ROCHA MANZATO E CIA LTDA - EPP. x GLOBAL TELECOM S/A. - despacho de fls. 225: "Mantenho a decis.ºo atacada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Designo audiência de instrução.ºo e julgamento para o dia 27/10/05, às 13:30 horas. Havendo requerimento, intimem-se as testemunhas que forem tempestivamente arroladas, no prazo do artigo 407 do CPC." - Adv. NIVALDO ANTONIO FONDAZZI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIGADA ANDRIOLI e JOSE ANTONIO SANTOS LOZANO-

51.-RETIFICAO DE REGISTRO PUBLICO-728/2004-VALDEMIR ALVES x ESTE JUIZO -retirar expediente que encontra-se em Cartório, para o devido cumprimento -Adv. ANA PAULA PICAZZIO.-

52.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-785/2004-MONOLUX CONSTRUCOES CIVIS LTDA x JAIR GOMES -Diga o exequente, em cinco dias.-Adv. JOAQUIM FERNANDES DA COSTA-

53.-DECLAR.INEX.C/ANT. TUTELA-898/2004-MARIA NOELY PEREIRA DOS SANTOS e outros x BRASIL TELECOM S/A. -Uma vez que a decis.ºo liminar proferida pelo ministro relator faz menção.ºo ao sobrestamento das ações "em conformidade com a relação.ºo de processos constantes dos docs. 2 a 4 da petição.ºo de fls. 2.679", à requerida a fim de que comprove que o presente feito encontra-se nesta relação.ºo -Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURTI, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

54.-EMBARGOS A EXECUCAO-970/2004-BENESIO MARTINS GUIMARAES e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - da sentença de fls. 32/34: " ... julgo procedente a pretensão.ºo articulada nos presentes embargos para determinar o levantamento da penhora constanciada pelo auto de fls. 94 do processo em apenso. Sem custas, em razão.ºo da gratuidade. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos... " - Adv. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS e JOSE GONZAGA SORIANI-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO-1110/2004-S.V. PEREIRA GAS - ME e outros x BANCO DO BRASIL S/A -retirar Carta Precatória, para que seja distribuída e cumprida junto ao R. Juízo Deprecante competente-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN-

56.-BUSCA E APREENSAO-LIMINAR-1128/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x PAULO ROMERO MACEDO. - Manifeste-se o requerente.-Adv. JULIO JOSE ROCHA K. BERTUTTI-

57.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1178/2004-TRIUNFANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x A N FUJITA LOPES -manifeste-se a parte requerente, posto que decorreu o prazo de suspensão -Adv. CECILIA INACIO ALVES e LUCIANA SGARBI-

58.-BUSCA E APREENSAO-LIMINAR-1230/2004-CONSORCIO NACIONAL LUIZA x JOSE GONCALVES DA SILVA - manifeste-se a parte requerente, posto que decorreu o prazo de suspensão -Adv. SERGIO SAES-

59.-BUSCA E APREENSAO - 1248/2004 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MAURILIO ROCHADA SILVA - diga a parte autora, n.ºo havendo manifestação.ºo, os autos ser.ºo arquivados - Adv. TATIANE ACHCAR-

60.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-1254/2004-TEREZINHA BERNARDO RAMOS e outros x ESTE JUIZO -retirar expediente que encontra-se em Cartório, para o devido cumprimento -Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

61.-DECL.INEXIGIBILIDADE C/ DANOS-1263/2004-ELIZABETH FERREIRA GARONE e outros x BRASIL TELECOM S/A - Uma vez que a decis.ºo liminar proferida pelo ministro relator faz menção.ºo ao sobrestamento das ações "em conformidade com a relação.ºo de processos constantes dos docs. 2 a 4 da petição.ºo de fls. 2.679", à requerida a fim de que comprove que o presente feito encontra-se nesta relação.ºo -Adv. SILVIANI IWERSON BARONE, WELYNTON JOSE FRANQUI, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, CRISTIANE RATIER, EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA, ELAINE PATRICIA DA SILVA, ERIKA FERNANDA RAMOS, LUIS GUILHERME LANGE TUCUNDUVA, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES, HEITOR HENRIQUE PEDROZO, WILTON FERRARI JACOMINI e KARIENE PEREIRA-

62.-BUSCA E APREENSAO-1270/2004-BANCO OURINVEST S/A x WILSON PEREIRA DA SILVA -Manifeste-se o requerente.-Adv. TATIANE ACHCAR-

63.-PRESTACAO DE CONTAS-1354/2004-CLOVIS ROBERTO MANZATO x BANCO ITAU S/A. -às partes para, querendo, apresentarem proposta concreta de conciliação.ºo nos autos, no prazo de 10 dias; Caso contrário, n.ºo será designada a audiência prevista no artigo 331 do CPC, invocando-se o seu parágrafo 3º; No mesmo prazo, n.ºo havendo proposta de acordo, especificuem as partes, de forma fundamentada, as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI-

64.-PRESTACAO DE CONTAS-1355/2004-BERTULINO RODRIGUES x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -preparar as custas no valor de R\$ 44,61 -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

65.-EMBARGOS A EXECUCAO - 1391/2004 - BENESIO MARTINS GUIMARAES e outros x BANCO DO BRASIL S/A - sentença de fls. 29/31: " ... julgo procedente a pretensão.ºo articulada nos presentes embargos para determinar o levantamento da penhora constanciada pelo auto de fls. 43 do processo em apenso. Sem custas, em razão.ºo da gratuidade. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos... " - Adv. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS, JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANI-

66.-ARROLAMENTO SUMARIO - 1396/2004 - Espólio de JUVENAL ANTUNES SOARES e outros - da sentença que homologou a partilha - Adv. ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES-

67.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1397/2004-JOSE MANOEL DA SILVA E CIA LTDA x JOILIR PEREZ BIFON - sobre a contestação e documentos, diga o autor -Adv. DINO COSTA CURTA-

68.-BUSCA E APREENSAO-LIMINAR-84/2005-BANCO PANAMERICANO S/A. x BERENICE DOS SANTOS BUENO. - retirar Carta Precatória, para que seja distribuída e cumprida junto ao R. Juízo Deprecante competente-Adv. ERIKA EHARA-

69.-DESPEJO C/C COBRANCA DE ALUGU - 120/2005 - XARUA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/C LTDA. x J. V. TURISMO LTDA. (ARAMAS TURISMO) - Manifeste-se o requerido, sobre a documentação.ºo trazida pela requerente - Adv. DINO COSTA CURTA-

70.-REP. DANOS MORAIS/SUST. PROT.-135/2005-MARIA CARDOSO MARTINS. x E. M. COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA. - os presentes autos foram suspensos, tendo em vista o recebimento da exceção.ºo de incompetência n. 434/05 - apenso - Adv. SHEYLA GRACAS DE SOUZA e ALESSANDRO MESTRINER FELIPE -

71.-ALIENACAO DE BEM EM COMUM-224/2005-MANOEL JANOARIO DA SILVA. x MARIA JOSE DA SILVA. -Manifeste-se o requerente.-Adv. MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA-

72.-DECL.INEXIGIBILIDADE C/ DANOS-269/2005-NELSON PAULINO e outros x BRASIL TELECOM S/A. -manteve a decis.ºo oburgada, por seus próprios fundamentos-Adv. VILMA THOMAL-

73.-DECL.INEXIGIBILIDADE C/ DANOS-272/2005-ADAIR MARIA PEREIRA ZANON e outros x BRASIL TELECOM S/

A. -manteve a decis.ºEo objurgada, por seus próprios fundamentos-Adv. VILMA THOMAL-

74.-RESC. CONT. C/C PERD. E DANOS-331/2005-LEONARDO LOPES DA SILVA. x PARANA VEICULOS LTDA e outros -sobre a contestação e documentos, diga o autor -Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

75.-EMBARGOS DE TERCEIRO-339/2005-ROSERALDO BONFIN e outros x PAULO BALDINI SARAGIOTO. -às partes para, querendo, apresentarem proposta concreta de conciliaç.ºEo nos autos, no prazo de 10 dias; Caso contrário, n.ºEo será designada a audiência prevista no artigo 331 do CPC, invocando-se o seu parágrafo 3º; No mesmo prazo, n.ºEo havendo proposta de acordo, especifiquem as partes, de forma fundamentada, as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento -Adv. EDIVALDO RODRIGUES e JESUS SOARES MARTINS-

76.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 347/2005 - COODETEC - COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRICOLA. x ARMAZEM - DEPOSITO DE SEMENTES - despacho de fls. 312: "Com o efeito ativo concedido em sede de agravo de instrumento pelo relator, volta a vigorar a decis.ºEo de fls. 178/180. Assim, expeça-se novo mandado de busca e apreens.ºEo do produto discriminado às fls. 186. Por outro lado, se o produto que havia sido apreendido n.ºEo for mais encontrado, n.ºEo há que se falar em depositário infiel, haja vista que da revogaç.ºEo da liminar até aqui o representante do requerido e os proprietários das sementes tiveram a livre disposiç.ºEo sobre as mesmas. Cumpra-se e int." - Adv. SELEMARA BERCKEMBROCK F. GARCIA e WALDEMAR DE MOURA JUNIOR-

77.-BUSCA E APREENSAO-LIMINAR-349/2005-B.V. FINAN-CEIRA S/A. - C.F.I. x CICERO RODRIGUES FILHO. -às partes para, querendo, apresentarem proposta concreta de conciliaç.ºEo nos autos, no prazo de 10 dias; Caso contrário, n.ºEo será designada a audiência prevista no artigo 331 do CPC, invocando-se o seu parágrafo 3º; No mesmo prazo, n.ºEo havendo proposta de acordo, especifiquem as partes, de forma fundamentada, as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento -Adv. ERIKA EHARA e LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

78.-BUSCA E APREENSAO-383/2005-BANCO DIBENS S/A. x CLAUDIO GIRASOL. -a parte interessada para recolher em Banco as custas do Sr. Oficial de Justiça, referente a diligência requerida -Adv. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA-

79.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-434/2005-E M COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA. x MARIA CARDOSO MARTINS. - a exceção para manifestaç.ºEo em 10 dias - Adv. SHEYLA GRACAS DE SOUZA-

80.-EXECUCAO ENTREGA COISA CERTA - 535/2005 - MADRID METAIS LTDA. x MARCIO FERNANDO MARTINS e outros - emendar a petiç.ºEo inicial, em 10 dias, esclarecendo o efetivo teor de sua pretens.ºEo, já que a citaç.ºEo do executado para a entrega de coisa certa fica prejudicado em raz.ºEo de o bem já ter sido sequestrado. Qualquer insatisfaç.ºEo quanto ao estado do veículo deverá ser discutida através das vias próprias. Outrossim, deve adequar o valor da causa à sua pretens.ºEo que corresponde ao valor da dívida, complementado as custas e a TAXA JUDICIAL, no valor de R\$ 30,00 - Adv. EVANDRO FRANCO LIBANEO e RENATA FELIX MARTINEZ-

81.-INVENTARIO - 543/2005 - Espólio de LUIZ VIZEUDO DE SOUZA - apresentar as primeiras declarações - Adv. CESAR AUGUSTO MORENO-

82.-DECL.INEXIGIBILIDADE C/ DANOS-546/2005-ODOCIA DE SOUZA DIAS e outros x BRASIL TELECOM S/A. -Considerando o número de requerentes que postulam em litisconsórcio e que possuem profiss.ºEo definida, indefiro o benefício da justiça gratuita, por ser possível o rateamento das custas entre eles, firme no art. 5º da Lei nº 1.060/50-Adv. VILMA THOMAL-

83.-RESC. CONT. C/C REINT. POSSE - 562/2005 - A N FUJITA LOPES SUPERMERCADOS x MAYCON FABIANO JACOMIM - despacho de fls. 26/27: " ... a tutela antecipada que se afigura mais razoável e que é concedida neste momento é o arrolamento apenas das instalações existentes no estabelecimento, nomeando-se o requerido como fiel depositário das mesmas, devendo ser advertido da pena de pris.ºEo para o caso de infidelidade. II - Cite-se o requerido para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar defesa ... " - Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

84.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 144/2003 - Oriundo da Comarca de MARIALVA - PR - VARA CIVEL - IVONE MARQUES DE OLIVEIRA x EDSON BARBADO - manifeste-se sobre a avaliaç.ºEo - R4 90.000,00 - Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

85.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-30/2005-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL DE CURITIBA-PR. -ARAUCARIA ADMINSITRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x SIDNEI SILVA DE ALMEIDA. -Diga o exequente, em cinco dias.-Adv. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

Sengés

JUÍZO DE DIREITO DE SENGÉS - PARANÁ. VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS. DRA. VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO. RELAÇÃO Nº 20/2005.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADSON GABINO DE MORAES JU	0015	000252/2004
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0002	000088/1998

ANDRE AVELINO DA SILVA 0018 000360/2004
ANTONIO CARLOS BONCALVES 0027 000215/2005
CARLOS ALBERTO BIAGGI 0026 000165/2005
CARLOS SCHAEFER MEHRET 0012 000213/2004

0017 000350/2004
0016 000288/2004
0019 000376/2004
0008 000105/2003
0012 000213/2004
0009 000175/2003
0007 000191/2002
0013 000226/2004
0014 000230/2004
0028 000227/2005

0006 000147/2002
0017 000350/2004
0016 000288/2004
0011 000205/2004
0029 000228/2005
0024 000138/2005
0001 000112/1996
0008 000105/2003
0012 000213/2004
0009 000175/2003
0007 000191/2002
0005 000046/2002
0013 000226/2004
0014 000230/2004
0028 000227/2005

0010 000164/2004
0032 000162/2005
0032 000162/2005
0015 000252/2004
0002 000088/1998
0003 000041/2000
0001 000112/1996
0023 000120/2005
0001 000112/1996
0032 000162/2005
0030 000001/2001
0031 000056/2003
0010 000164/2004
0027 000215/2005

0022 000115/2005
0021 000028/2005
0025 000150/2005
0020 000014/2005
0004 000090/2001
0027 000215/2005

0021 000115/2005
0021 000028/2005
0025 000150/2005
0020 000014/2005
0004 000090/2001
0027 000215/2005

0021 000115/2005
0021 000028/2005
0025 000150/2005
0020 000014/2005
0004 000090/2001
0027 000215/2005

0010 000164/2004
0032 000162/2005
0032 000162/2005
0015 000252/2004
0002 000088/1998
0003 000041/2000
0001 000112/1996
0023 000120/2005
0001 000112/1996
0032 000162/2005
0030 000001/2001
0031 000056/2003
0010 000164/2004
0027 000215/2005
0022 000115/2005
0021 000028/2005
0025 000150/2005
0020 000014/2005
0004 000090/2001
0027 000215/2005

0021 000115/2005
0021 000028/2005
0025 000150/2005
0020 000014/2005
0004 000090/2001
0027 000215/2005

0021 000115/2005
0021 000028/2005
0025 000150/2005
0020 000014/2005
0004 000090/2001
0027 000215/2005

0021 000115/2005
0021 000028/2005
0025 000150/2005
0020 000014/2005
0004 000090/2001
0027 000215/2005

0021 000115/2005
0021 000028/2005
0025 000150/2005
0020 000014/2005
0004 000090/2001
0027 000215/2005

0021 000115/2005
0021 000028/2005
0025 000150/2005
0020 000014/2005
0004 000090/2001
0027 000215/2005

0021 000115/2005
0021 000028/2005
0025 000150/2005
0020 000014/2005
0004 000090/2001
0027 000215/2005

0021 000115/2005
0021 000028/2005
0025 000150/2005
0020 000014/2005
0004 000090/2001
0027 000215/2005

0021 000115/2005
0021 000028/2005
0025 000150/2005
0020 000014/2005
0004 000090/2001
0027 000215/2005

0021 000115/2005
0021 000028/2005
0025 000150/2005
0020 000014/2005
0004 000090/2001
0027 000215/2005

0021 000115/2005
0021 000028/2005
0025 000150/2005
0020 000014/2005
0004 000090/2001
0027 000215/2005

0021 000115/2005
0021 000028/2005
0025 000150/2005
0020 000014/2005
0004 000090/2001
0027 000215/2005

0021 000115/2005
0021 000028/2005
0025 000150/2005
0020 000014/2005
0004 000090/2001
0027 000215/2005

0021 000115/2005
0021 000028/2005
0025 000150/2005
0020 000014/2005
0004 000090/2001
0027 000215/2005

LTDA. - Acerca do contido na certidão de fls. 130 verso, diga o requerido se insiste na inquirição da referida representante legal da autora. Sem prejuízo, ante a impossibilidade de intimação, suspendo a audiência designada as fls. 129. Em caso de desistência no depoimento pessoal, expeça-se carta precatória para inquirição das testemunhas arroladas as fls. 122.-Adv. JOSE C. MENDONÇA MARTINS JUNIOR e RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO.

11.-APOSENTADORIA POR IDADE-205/2004-ANTONIA LEITE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INNS.-Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido (fls. 172) e razões inclusas (fls. 173/184), em ambos os seus efeitos. Ao recorrido para ofertar contra razões.-Adv. GUSTAVO MARTINI MULLER.

12.-APOSENTADORIA POR IDADE-213/2004-TEREZA DE JESUS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Fixo o prazo de 10 (dez) dias, sucessivo, as partes, para apresentarem suas alegações finais.-Adv. JOAO COUTO CORREA, DANIEL SANTOS MENDES e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

13.-APOSENTADORIA POR IDADE-226/2004-ANTONIO APARECIDO LOURENCO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido (fls. 89) razões inclusas (fls. 90/100), em ambos os seus efeitos. Ao recorrido para ofertar contra razões.-Adv. JOAO COUTO CORREA, DANIEL SANTOS MENDES.

14.-APOSENTADORIA POR IDADE-230/2004-JOSE PEREIRA DOS SANTOS FILHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido (fls. 76) e razões inclusas (fls. 77/86), em ambos os seus efeitos. Ao recorrido para ofertar contra razões.-Adv. JOAO COUTO CORREA, DANIEL SANTOS MENDES.

15.-PEDIDO DE TUTELA ESPECIFICA-252/2004-AMBIENTAL PARANA FLORESTAS S/A x ROYALPINUS COMERCIO DE FLORESTAS LTDA.-Intime-se o agravado a responder no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR, LEILANE TREVISAN MORAES.

16.-APOSENTADORIA POR IDADE-288/2004-JOAO LAZARA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-...Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial para condenar o réu, INSS a concessão do benefício de aposentadoria por idade ao autor, no valor equivalente a um salário mínimo vigente na época de sua percepção, com início a partir da citação (fls. 15) com a aplicação de juros de mora de 1% ao mês, bem como ao pagamento das diferenças decorrentes, corrigidas monetariamente pelo INPC, a partir do vencimento de cada prestação. Condono o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais, tendo em vista a natureza da causa, o trabalho desenvolvido pelos advogados e local da prestação de serviços, na forma do art. 20, parágrafo 4º do CPC, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidentes sobre as prestações vencidas. Assim procedo a vista do que preceitua a Sum. 111 do STJ. Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas.-Adv. GUSTAVO MARTINI MULLER e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

17.-APOSENTADORIA POR IDADE-350/2004-MARIA HILDA DA SILVA CORREA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-...Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial para condenar o réu, INSS a concessão do benefício de aposentadoria por idade a autora, no valor equivalente a um salário mínimo vigente na época de sua percepção, com início a partir da citação (fls. 16) com a aplicação de juros de mora de 1% ao mês, bem como ao pagamento das diferenças decorrentes, corrigidas monetariamente pelo INPC, a partir do vencimento de cada prestação. Condono o réu, ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais, tendo em vista a natureza da causa, o trabalho desenvolvido pelos advogados e local da prestação de serviços, na forma do art. 20, parágrafo 4º do CPC, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidentes sobre as prestações vencidas. Assim procedo a vista do que preceitua a Sum. 111 do STJ. Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas.-Adv. GUSTAVO MARTINI MULLER e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

18.-EXEC. DE TÍT. EXTRAJUDICIAL-360/2004-L.G DA SILVA COMERCIO DE PNEUS x COMERCIO TRANSPORTES DE MADEIRA RODRIGUES MELLO LT. - L.G. da Silva Comercio de Pneus ajuizou ação executiva, conforme inicial de fls. 02/05. No curso do processo, após os trâmites legais, o exequente informa que o executado quitou o debito exequendo devidamente atualizado com juros, honorários e demais despesas desembolsadas (fls. 53/54), requerendo a extinção do feito. Ante o exposto, extingo o presente processo, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, e, via de consequência, determino o seu arquivamento, com baixa na distribuição, levantando-se eventual penhora.-Adv. ANDRE AVELINO DA SILVA.

19.-AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO-376/2004-MA-NOEL ZACARIAS ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Manifestem-se as partes, sobre os documentos apresentados.-Adv. CARLOS SCHAEFER MEHRET.

20.-EMBARGOS DO DEVEDOR-14/2005-LINEA FLORESTAL S/A x LUIZ CESAR CARNEIRO DE SOUZA.-Considerando o contido na certidão supra, verifica-se que os presentes embargos merecem serem extintos, pela perda do objeto, já que a execução que o fundamentou foi extinta nesta data pelo pagamento feito pelo ora embargante. Deste modo, com fundamento no art. 267, do CPC, julgo extinto este processo, sem julgamento de mérito.-Adv. VALDOMIRO FACIN LANZARIN.

21.-BUSCA E APREENSAO-28/2005-OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCIO DE MORAES.-Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. (fls. 15/17) com o que julgo extinto este processo, com julgamento do mérito, o que faço com fundamento no art. 269, III do CPC.-Adv. TATIANE ACHCAR.

22.-ALIMENTOS-115/2005- G.A.V. e outros x S.W.C.V.-Intime-se o executado para o devido preparo das custas.(R\$ 377,15-50%).-Adv. SERGIO WALMOR CONDESSA VILLELA.

23.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-120/2005-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x ANCELMO BRAS CUSTODIO.-Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls. 30/31), com o que julgo extinto este processo, com julgamento do mérito, o que faço com fundamento no art. 269, III do CPC.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

24.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-138/2005-JESUS VALDECI FERREIRA DOS SANTOS e outros x MOYSES LUPION NETO.-Ciente do agravo interposto. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o pedido de informação. Sem prejuízo, acerca da contestação e documentos, diga a parte autora.-Adv. JACOB R. VALENTIN.

25.-BUSCA E APREENSAO-150/2005-BANCO OURINVEST S/A x CLAUDIO ANTONIO DA SILVA.-Reitere a intimação de fls. 21 (fls. 21- ...Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, corrija as irregularidades constatadas, juntando-se aos autos petição inicial e carta de preposição devidamente assinadas, bem como, cópias reprográficas autenticadas dos documentos de fls. 06/08, sob pena de desconside-rados tais documentos.-Adv. TATIANE ACHCAR.

26.-MONITÓRIA-165/2005-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS DE PAULA LTDA x SILMARA APARECIDA MELLO CORASSA-ME.-Intime-se o autor a depositar em cartório o valor das diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme certidão de fls. 31 verso, no valor de R\$ 75,00).-Adv. CARLOS ALBERTO BIAGGI.

27.-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-215/2005-MARCIA PATRICIA DALCOL x JOAO MARIA BUENO SOBRINHO.-Sobre a impugnação ao valor da causa, tempestivamente apresentada, diga a parte requerida nestes autos e autora nos autos principais, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. SERGIO W. CONDESSA VILLELA.

28.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-227/2005-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS x ESTANISLAVA YAROS KOPPEN.-Recebo os embargos para discussão, suspendendo, por conseguinte, o curso do procedimento executivo. Intime-se o embargado para, querendo, oferecer impugnação, no prazo legal.-Adv. DANIEL SANTOS MENDES e JOAO COUTO CORREA.

29.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-228/2005-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS x ARI ALVES DA SILVA.-Recebo os embargos para discussão, suspendendo, por conseguinte, o curso do procedimento executivo. Intime-se o embargado para, querendo, oferecer impugnação, no prazo legal.-Adv. GUSTAVO MARTINI MULLER.

30.-EX. FISCAL ESTADUAL-1/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MADEGAS IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA.-Manifeste-se o exequente.-Adv. ROSERIS BLUM.

31.-EX. FISCAL ESTADUAL-56/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MICHELLE DIB PINHEIRO.-Ante a certidão retro, do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente.-Adv. ROSERIS BLUM.

32.-DECLARATÓRIA-162/2005-VALCIR EDSON ROSSONIFI x BANCO ITAU S/A E OUTRO - ...especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento. - Adv. - JOSÉ CARLOS MENDONÇA MARTINS JUNIOR, JOSÉ ELI SALAMACHA, ROBSON JOSÉ EVANGELISTA.

Umuarama

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE UMUARAMA SEGUNDA VARA CIVEL - RELAÇÃO N. 17/2005 NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES - JUIZ DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETO	0074	000260/2005
ADELIO DRUCIAK	0004	000400/1997
	0002	000065/1996
ADRIANO TOPA	0059	000011/2005
	0033	000052/2004
	0102	000127/2001
AGOSTINHO BONIN JUNIO	0067	000172/2005
AHMAD ABDALLAH	0011	000093/2002
	0012	000160/2002
ALTENAR APARECIDO ALVES	0012	000160/2002
	0037	000130/2004
	0007	000234/2000
ANA CLAUDIA F. PODOLAK	0036	000129/2004
ANA VITORIA DE TOLEDO BAR	0095	000051/1999
ANDERSON DE JOAO ALVIM	0023	000163/2003
ANDRE BALBINO BONNES	0014	000660/2002
ANTONIO CARLOS GABRIEL	0006	000463/1999
	0053	000590/2004
	0055	000607/2004

0043 000221/2004
 0019 000084/2003
 0028 000528/2003
 0054 000601/2004
 0057 000620/2004
 0060 000041/2005
 0021 000116/2003
 0056 000614/2004
 ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO 0029 000546/2003
 ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA 0008 000183/2001
 BRAULIO BELINATI G. PEREZ 0058 000641/2004
 CARLOS A. CAMARGO PASQUAL 0038 000156/2004
 0035 000123/2004
 0034 000088/2004
 CATANDUVA SERPA SA 0057 000620/2004
 CELSO HIROSHI IOCOHAMA 0019 000084/2003
 CELSO N. YOKOTA 0072 000254/2005
 CIDIO GUMARAES SEVERINO 0025 000296/2003
 CLAUDIO CEZAR ORSI 0061 000047/2005
 0065 000135/2005
 CLEUSA BRAGA FRANQUINI 0008 000183/2001
 0038 000156/2004
 DANILO MOURA SCRIPTORE 0028 000528/2003
 0018 000064/2003
 0036 000129/2004
 DEISI CARDOSO 0011 000093/2002
 DORIMAR CLEBER TARGA PERE 0027 000411/2003
 0044 000278/2004
 EDERSON RIBAS BASSO E SIL 0022 000138/2003
 0111 000191/2002
 ELIRANI DE SOUSA CHINAGLI 0013 000459/2002
 ELIS REGINA COMUNELLO DE 0073 000256/2005
 ELIZABETE BERGAMO DE GODO 0009 000323/2001
 ELIZABETE NISHIHARA 0046 000310/2004
 ELOI ANTONIO POZZATI 0064 000128/2005
 0001 000328/1989
 ELVIRA GOMES RIBEIRO DE F 0039 000163/2004
 ELVIS NEIVA 0079 000294/2005
 EMERSON REGINALDO RAIMUND 0007 000234/2000
 EMMA APARECIDA GUAZELLI 0033 000052/2004
 FABIANA FELIPE GERALDI 0046 000310/2004
 FABIO CRISTIANO GENSE 0018 000064/2003
 FABIO FERREIRA BUENO 0020 000101/2003
 FABIO LUCAS GOUVEIA FACCI 0066 000161/2005
 FRANK YUKIO YAMANAKA 0041 000214/2004
 0102 000127/2001
 GELSI FRANCISCO ACADROLLI 0010 000434/2001
 0006 000463/1999
 0004 000400/1997
 0011 000093/2002
 0014 000660/2002
 0141 000640/2003
 GERALDO ALBERTI 0039 000163/2004
 0045 000296/2004
 0051 000557/2004
 GIANNY V. GATTI FELIX 0030 000548/2003
 GILBERTO SAAD 0017 000056/2003
 GILTRUDES APARECIDA FREIT 0042 000219/2004
 HOSINE SALEM 0048 000501/2004
 ILCELENA DE SOUZA QUEIROZ 0078 000286/2005
 IVO S. SOOMA 0001 000328/1989
 IZAIAS LINO DE ALMEIDA 0020 000101/2003
 JACQUELINE ROSADA TRAZZI 0115 000112/2003
 JAIR APARECIDO ZANIN 0019 000084/2003
 0150 000400/2004
 0022 000138/2003
 JOAO BIGOLIN 0049 000509/2004
 JOHNNY MARLON CAPICHTEN 0012 000160/2002
 JOSE ANTONIO TRENTO 0009 000323/2001
 0040 000184/2004
 0042 000219/2004
 JOSE OSCAR SILVA 0086 000029/1997
 0108 000624/2001
 0132 000497/2003
 0126 000443/2003
 0150 000040/2004
 0162 000118/2004
 0134 000507/2003
 0142 000645/2003
 0167 000138/2004
 0172 000159/2004
 0169 000142/2004
 0133 000500/2003
 0121 000297/2003
 0158 000106/2004
 0107 000506/2001
 0148 000026/2004
 0165 000134/2004
 0147 000664/2003
 0159 000110/2004
 0088 000045/1997
 0144 000658/2003
 0131 000494/2003
 0170 000150/2004
 0109 000067/2002
 0120 000212/2003
 0130 000492/2003
 0143 000649/2003
 0163 000126/2004
 0119 000192/2003
 0084 000174/1995
 0095 000051/1999
 0116 000174/2003
 0127 000445/2003
 0140 000622/2003
 0145 000660/2003
 0164 000128/2004
 0123 000353/2003
 0118 000188/2003
 0157 000101/2004
 0160 000116/2004
 0153 000071/2004
 0098 000097/2000

0124 000416/2003
 0154 000077/2004
 0117 000181/2003
 0087 000037/1997
 0106 000426/2001
 0156 000097/2004
 0137 000588/2003
 0135 000511/2003
 0110 000166/2002
 0146 000663/2003
 0139 000599/2003
 0122 000299/2003
 0070 000209/2005
 0062 000091/2005
 0063 000096/2005
 0071 000252/2005
 0003 000630/1996
 0068 000186/2005
 0003 000630/1996
 0052 000587/2004
 0015 000013/2003
 0064 000128/2005
 0093 000022/1999
 0181 000141/2002
 0042 000219/2004
 0028 000528/2003
 0043 000221/2004
 0017 000056/2003
 0075 000264/2005
 0015 000013/2003
 0018 000064/2003
 0032 000028/2004
 0035 000123/2004
 0031 000002/2004
 0020 000101/2003
 0029 000546/2003
 0069 000206/2005
 0023 000163/2003
 0068 000186/2005
 0017 000056/2003
 0076 000266/2005
 0075 000264/2005
 0050 000517/2004
 0002 000065/1996
 0021 000116/2003
 0047 000459/2004
 0051 000557/2004
 0026 000313/2003
 0027 000411/2003
 0044 000278/2004
 0009 000323/2001
 0065 000135/2005
 0016 000034/2003
 0003 000630/1996
 0014 000660/2002
 0024 000185/2003
 0007 000234/2000
 0037 000130/2004
 0032 000028/2004
 0035 000123/2004
 0034 000088/2004
 0031 000002/2004
 0041 000214/2004
 0099 000056/2001
 0129 000487/2003
 0177 000005/2005
 0179 000011/2005
 0161 000117/2004
 0166 000136/2004
 0175 000193/2004
 0151 000050/2004
 0178 000006/2005
 0149 000031/2004
 0174 000189/2004
 0155 000092/2004
 0168 000141/2004
 0138 000597/2003
 0125 000422/2003
 0173 000172/2004
 0171 000158/2004
 0128 000473/2003
 0100 000060/2001
 0025 000296/2003
 0005 000006/1998
 0003 000630/1996
 0077 000284/2005
 0080 000298/2005
 0010 000434/2001
 0045 000296/2004
 0026 000313/2003
 0092 000063/1998
 0140 000622/2003
 0180 000076/1997
 0006 000463/1999
 0023 000163/2003
 0040 000184/2004
 0008 000183/2001
 0038 000156/2004
 0181 000141/2002
 0010 000434/2001
 0048 000298/2004
 0069 000206/2005
 0016 000034/2003
 0005 000006/1998
 0046 000310/2004
 0018 000064/2003
 0050 000517/2004
 0007 000234/2000
 0047 000459/2004
 0112 000001/2003
 0102 000127/2001
 0082 000127/1995
 0111 000191/2002

JOSE PENTO NETO
 LINO MASSAYUKI ITO
 LUCIANO JOAO TEIXEIRA XAV
 LUDOVICO ALBINO SAVARIS
 LUIS FERNANDO BIAGGI JR
 LUIZ BATISTA CIBIN
 LUIZ CARLOS FERNANDES DOM
 LUIZ MAURICIO PIRATH
 LUIZ SERGIO DE TOLEDO BAR
 MARCELO MONTANHA DA SILVA
 MARCELO ROITMAN
 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR
 MARCUS AURELIO LOGI
 MARIA L. CAVALCANTE NISHI
 MARIA OLIVETA ALBANO PASQ
 MARIO HARA
 MARISTELA PEZZINI
 NILDO VALENTIN DA COSTA
 NILSON ROBERTO CUSTODIO
 PAULO MORELI
 PAULO SERGIO TRENTO
 RICARDO MUCIATO MARTINS
 RICARDO POHLOT PERFEITO
 RICARDO S. MESTRE JANEIRO
 ROBINSON ELVIS KADES DE O
 RONALDO CAMILO
 RONALDO JOSE FERREIRA
 ROSE MARY A. DE FREITAS
 ROSIMARI C. SOUZA
 SAIME SEMIL FURIO
 SANDRA ZORZI
 SERGIO ISSAO ONO
 SILVANA CAZARIN NAVAQUI
 SILVANO DECARLI
 SIMONE LAIS DE DAVID MART
 STEVAO ALEXANDRE ACCADROL
 TATIANE ACHCAR
 VALDECIR PAGANI
 VALDIR JOSE BASSI
 VALMOR TREIB
 VALTER BOTAN
 WALDIQUE BISPO PEREIRA
 WASHINGTON LUIZ STELLE TE
 WESLEI VENDRUSCOLO

0152 000064/2004
 0081 000050/1995
 0101 000094/2001
 0090 000010/1998
 0176 000201/2004
 0141 000640/2003
 0092 000063/1998
 0115 000112/2003
 0083 000130/1995
 0105 000204/2001
 0114 000097/2003
 0096 000026/2000
 0103 000192/2001
 0085 000012/1996
 0093 000022/1999
 0091 000056/1998
 0097 000070/2000
 0182 000010/2005
 0180 000076/1997
 0104 000195/2001
 0094 000037/1999
 0089 000125/1997
 0113 000016/2003
 0136 000525/2003
 0009 000323/2001
 0040 000184/2004
 WILTON SILVA LONGO
 YURI MARCOS DOS SANTOS SI

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-328/1989-BANCO DO BRASIL S/A x CAFERVAZ - COM. CEREAIS LTDA e outros. Defiro os pedidos de f. 391 e d f. 400. Diligencias necessarias. Ao executado para manifestar-se sobre a conta de fls. 380/384. - Adv. ELOI ANTONIO POZZATI e IVO S. SOOMA

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-65/1996-NILSON DESTRO x U.M. COM. ATACADISTA DE ALIMENTOS. Defiro o pedido de suspensao requerido. Aguarde-se no arquivo provisorio, iniciativa do credor. - Adv. ADELIO DRUCIAK e PAULO MORELI

3.-ORDINARIA DE COBRANCA-630/1996-ESCRIT. CENTRAL ARREC. DISTRIB ECAD x J. MARTINS SUPERM. PLANALTO LTDA e outros. Avalie-se os bens, dizendo em seguida os interessados. Custas de avaliacao: R\$ 72,00. - Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, RONALDO JOSE FERREIRA, LUIZ BATISTA CIBIN e SIMONE LAIS DE DAVID MARTINS

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-400/1997-UNIBANCO S/A x IZALITNO OSWALDO BUOSI e outros. De-se ciencia as partes da baixa para eventuais requerimentos. - Adv. GELSI FRANCISCO ACADROLLI e ADELIO DRUCIAK

5.-ARROLAMENTO-6/1998-SEBASTIAO JULIO DAMOTA E OUTROS x TERESA GRANADO MOTA. 1. Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha e as cessoes devidas de fls. 89 e seguintes, dos herdeiros de Teresa Granado da Mota, nos autos de Arrolamento n. 06/98, conferindo aos nela contemplados os respectivos quinhoes, salvo erro ou missao e res-salvados os direitos de terceiros. 2. Transitada em julgado, expca-se o respectivo formal. 3. Oportunamente arquivem-se, cumprindo-se as determinacoes do CN. - Adv. SILVANO DECARLI e WESLEI VENDRUSCOLO

6.-EXECUCAO DE HIPOTECA-463/1999-BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO x GILSON JOSE BERILO PERSZEL. Aguarde-se no arquivo provisorio, iniciativa do credor. - Adv. VALDIR JOSE BASSI, ANTONIO CARLOS GABRIEL e GELSI FRANCISCO ACADROLLI

7.-INVENTARIO-234/2000-NEIDE SILVEIRA ROCHA e outros x ANDRE SILVEIRA ROCHA. Cumpridas as formalidades legais, ao arquivo. - Adv. SAIME SEMIL FURIO, WESLEI VENDRUSCOLO, ALTENAR APARECIDO ALVES e EMERSON REGINALDO RAIMUNDO

8.-ORDINARIA DE COBRANCA-183/2001-MAURO ANTONIO SANTUCCI x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELEN. De-se ciencia das partes da baixa do procedimento, para eventuais requerimentos. - Adv. ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA, WALDIQUE BISPO PEREIRA e CLEUSA BRAGA FRANQUINI

9.-DECLARATORIA-323/2001-SINDICATO DOS TRAB. IND. CONSTR. MOBILIARIO UM x SINDICATO DOS OFICIAIS MARCEN. TRAB. IND. SERRARIA. Com a reforma do judiciario, mais precisamente com a EC 45/2004, art. 114, inc. VI, os litigios decorrentes da representacao sindical incluidos nestas a disputa entre sindicatos constituídos e sindicatos novos: seja por desmembramento territorial de sindicato com base intermunicipal; por desmembramento de categorias especificas; por criacao de sindicatos novos; seja a disputa por representacao de grupo de funcionarios de determinados estabelecimentos etc., passaram a ser de competencia da Justica do Trabalho. Inclusive as acoes oriundas de conflitos em eleicoes sindicais, pedido de devolucao de contribuicoes indevidas, as anulatorias de assembleias gerais da entidade sindical, inserem-se nas acoes entre sindicato e trabalhadores e entre sindicato e empregadores. Enfim, as acoes que tenham por objeto materia sindical sao da competencia da Justica do Trabalho, pois a competencia foi atribuida nao so em razao da pessoa, mas em razao da materia, qual seja, direito sindical. Verifica-se que o caso em mesa e oriundo de conflito decorrente da disputa entre sindicatos e, face ao acima exposto a Justica Laboral e a competente para processar e julgar o presente feito. Assim sendo, declaro este Juizo incompetente para o julgamento da causa, e, de consequencia, determino a remessa a uma das Varas do Trabalho desta Comarca, os presentes autos e os feitos em apenso, que devem ter julgamento simultaneo, procedidas as baixa necessarias. - Adv. WILTON SILVA LONGO, JOSE ANTONIO TRENTO, RONALDO CAMILO e ELIZABETE BERGAMO DE GODOY

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-434/2001-BAN-

CO MERCANTIL FINASA S/A SAO PAULO x NADY COMERCIO DE CALCADOS LTDA. e outros. Designe o Sr. Escrivao dia e horario desimpedido para realizacao do leilao de bens penhorados. Pracas designadas para os dias 12 e 27 de setembro de 2005, as 10:15 horas. Edital a disposicao (R\$ 7,00). Ao exequente para efetuar o recolhimento das diligencias do Sr. Of. Justica. - Adv. VALDECIR PAGANI, WESLEI VENDRUSCOLO e GELSI FRANCISCO ACADROLLI

11.-INDENIZACAO-93/2002-LUZIA APARECIDA MARCONDES x UNIBANCO S/A. Sobre a execucao de pre-executivada, manifeste-se o exequente. - Adv. DEISI CARDOSO, AHMAD ABDALLAH e GELSI FRANCISCO ACADROLLI

12.-ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-160/2002-NELSON ALVES e outros x ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA e outros. Sobre a nomeacao de bens, diga o exequente. - Adv. AHMAD ABDALLAH, ALTENAR APARECIDO ALVES e JOHNNY MARLON CAPICHTEN

13.-INTERDICAÇÃO-459/2002-APARECIDO DA SILVA TEIXEIRA x MARIA APARECIDA TEIXEIRA. Expeca-se novo mandado de inscricao, conforme requerido a f. 60. Cumpra-se. Mandado a disposicao. - Adv. ELIRANI DE SOUSA CHINAGLIA

14.-AAO MONITORIA-660/2002-ARIOVALDO ROQUE COSTA x IMOBILIARIA 3000 LTDA e outros. A avaliacao e conta geral, dizendo em seguida as partes. Custas de avaliacao: R\$ 232,05. - Adv. ROSE MARY A. DE FREITAS, ANDRE BALBINO BONNES e GELSI FRANCISCO ACADROLLI

15.-ACAO MONITORIA-13/2003-OSVALDO APARECIDO BASAGLIA x CORDEIRO E CAMPOS LTDA. Especificuem as partes, em dez dias, quais as provas que desejam produzir. - Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES e MARIA L. CAVALCANTE NISHIMURA

16.-INVENTARIO-34/2003-NADIR SILVA GIOVANELI x ANTONIO BATISTA GIOVANELLI. Defiro a retificacao do formal de partilha, nos termos apresentados as fls. 114/115, em razao da concordancia da Fazenda e do representante do Ministerio Publico. Expecam-se os atos necessarios. - Adv. RONALDO CAMILO e WESLEI VENDRUSCOLO

17.-DEPOSITO-56/2003-CONSORCIO NACIONAL MASSEY FERGUNSON LTDA x JUACYR APARECIDO GAGLIARDO. Especificuem as partes, seus meios de provas, em dez dias. - Adv. GILBERTO SAAD, PAULO MORELI e MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO

18.-INVENTARIO-64/2003-LAURINDA JORGE RIATTO x JOSE RIATTO. A inventariante, para que comprove o pagamento do imposto causa mortis. Apos, abra-se vista a Fazenda Publica. - Adv. DANILO MOURA SCRIPTORE, WESLEI VENDRUSCOLO, FABIO CRISTIANO GENSE e MARIA L. CAVALCANTE NISHIMURA

19.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-84/2003-MEURER & MEURER LTDA x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TOLEMAR LTDA. Especificuem as partes os meios de provas que pretendem produzir. - Adv. CELSO HIROSHI IOCOHAMA, JAIR APARECIDO ZANIN e ANTONIO CARLOS GABRIEL

20.-ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-101/2003-JOEL ALBERTO ZARELLI x JOAO CASEMIRO DA CRUZ e outros. Nomeio curador do citado por edital, na pessoa do doutor Mario Hara, sob a fe de seu grau, devendo ser concedido vista ao mesmo, no prazo legal. - Adv. IZAIAS LINO DE ALMEIDA, FABIO FERREIRA BUENO e MARIO HARA

21.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-116/2003-TINGITEC LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros. Manifeste-se o credor quanto a informacao de f. 85. - Adv. PAULO SERGIO TRENTO e ANTONIO CARLOS GABRIEL

22.-AAO MONITORIA-138/2003-HSBC - BANK BRASIL/ A BANCO MULTIPLO x AOBRAS FERRO E AO LTDA e outros. Intime-se o embargante para providenciar o deposito dos honorarios do perito, observando a informacao de f. 143. - Adv. JAIR FELIPES e EDERSON RIBAS BASSO E SILVA

23.-DECLARATORIA-163/2003-WALDIR OLIVEIRA FERAZ DE CAMPOS x CONSTRUMIL - COM. MAT. P/CONSTRUÇÃO. Especificuem as partes, seus meios de provas que pretendem produzir. - Adv. VALMOR TREIB, NILSON ROBERTO CUSTODIO e ANDERSON DE JOAO ALVIM

24.-INTERDICAÇÃO-185/2003-ANA MARIA MACIEL x JOVELINA FLAUSINA DA SILVA. Tendo em vista o contido a f. 58, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinacoes do CN. - Adv. ROSIMARI C. SOUZA

25.-EMBARGOS DE TERCEIRO-296/2003-EDUARDO NAKAHARA x BANCO DO BRASIL S/A. Verifica-se dos presentes autos que o despacho de fls. 85 ainda nao foi publicado dando-se ciencia as partes da mesma. Assim, determino a realizacao de tal diligencia, observando a Escrivania o contido na peticao de fls. 96. (despacho de fls. 85) = I. Foi requerido pelo embargante a producao de prova pericial e oral (fls. 72/73). Defiro a producao das provas requeridas. II. Para atuar como perito nomeio o Sr. Dimas Ramos Castilho, cujo endereco encontra-se depositado em cartorio, que cumprira o encargo, independentemente de termo de compromisso (CPC, art. 422). As partes, no prazo comum de cinco dias, indicarao assistentes tecnicos e formularao quesitos (CPC, art. 421, § 1, incs. I e II). O laudo pericial devera ser entregue em Cartorio no prazo de 30 dias, contados a partir da data em que o perito for intimado para dar inicio aos trabalhos (CPC, art. 421, caput, e 433, caput). Os assistentes tecnicos indicados pelas partes, acaso queiram apresentar seus pareceres em separado, deverao fazê-lo no prazo comum de dez dias apos a apresentacao do laudo, apos intimadas as partes da apresentacao do laudo (art. 433, para-

grafo unico). Intime-se o perito para apresentar estimativa de seus honorarios, no prazo de cinco dias. Havendo escusa (CPC, art. 146, c/c CPC, art. 423), voltem-me os autos conclusos para nomeacao de novo perito. - Adv. CIDIO GUIMARAES SEVERINO e SILVANA CAZARIN NAVAQUI

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-313/2003-COMERCIAL AGRICOLA NOROESTE DO PARANA LTDA e outros x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A. Devidamente provada a inexistencia de menores interessados na lide (fls. 206/207), desnecessaria e a atuacao do Ministerio Publico, deixando, portanto, de intervir no feito. As partes, para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinencia e necessidade. - Adv. RICARDO S. MESTRE JANEIRO e VALDECIR PAGANI

27.-SUSTACAO DE PROTESTO-411/2003-RITA DE CASSIA CONTICELLI CERANTO x DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA. A preclusao aventada as fls. 206/208 sera analisada quando da prolacao da sentenca. Especifique a autora as provas que pretende produzir, comprovando a necessidade e pertinencia de forma justificada. - Adv. ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA e DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA

28.-ORDINARIA-528/2003-ESTOFADOS SAVANA LTDA x LEDERVIN INDUSTRIA E COM. LTDA e outros. Especifiquem as partes, em dez dias, as provas que efetivamente desejam produzir. - Adv. DANILO MOURA SCRIPTORE, MARCELO ROITMAN e ANTONIO CARLOS GABRIEL

29.-ORDINARIA RESCISO DE CONTRATO-546/2003-MARIA ELIAS DE LIMA PINAJE x ISMAR CARLOS ROCHA GUIMARAES. Especifiquem as partes, em dez dias, as provas que efetivamente desejam produzir. - Adv. ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO e MARISTELA PEZZINI

30.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-548/2003-CIA. SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x LEMOS E SILVALDA -Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justia, manifeste-se o exequente. -Adv. GIANNY V. GATTI FELIX

31.-SUMARIO-2/2004-DALVA CANDIDO LIMA E OUTROS x MUNICIPIO DE UMUARAMA. Aos autores e, em seguida, ao reu, para que, no prazo sucessivo e individual de 15 dias, apresentem alegacoes finais. - Adv. MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL e SERGIO ISSAO ONO

32.-SUMARIO-28/2004-AQUIBALDO RUFINO DO NASCIMENTO E OUTROS x MUNICIPIO DE UMUARAMA. Intime-se o reu para que cumpra a parte final do despacho de f. 61. - Adv. MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL e SERGIO ISSAO ONO

33.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-52/2004-CONDOMINIO CENTRO EMPRESARIAL ITALIA x MARIO HARA e outros. Ao autor para, querendo, impugnar a contestacao de fls. 73/78. - Adv. ADRIANO TOPA e EMMA APARECIDA GUAZELLI

34.-SUMARIO-88/2004-MANOEL RODRIGUES DA COSTA E OUTROS x MUNICIPIO DE UMUARAMA. Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao apelado, para as contra-razoes, querendo, no prazo legal. - Adv. CARLOS A. CAMARGO PASQUAL e SERGIO ISSAO ONO

35.-SUMARIO-123/2004-AGOSTINHO DE FREITAS CONCEIAO E OUTROS x MUNICIPIO DE UMUARAMA. Aos autores e, em seguida, ao reu, para que, no prazo sucessivo e individual de 15 dias, apresentem alegacoes finais. - Adv. MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL, CARLOS A. CAMARGO PASQUAL e SERGIO ISSAO ONO

36.-DEPOSITO-129/2004-VALTRA DO BRASIL LTDA x ANTONIO CARLOS FELITO. Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, em dez dias. - Adv. ANA CLAUDIA F. PODOLAK e DANILO MOURA SCRIPTORE

37.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-130/2004-PAULO MARTINS DA SILVA e outros x ENGRENAGEM CONS. EMPR. LTDA. Especifiquem as partes, em dez dias, as provas que efetivamente desejam produzir. - Adv. ALTENAR APARECIDO ALVES e SANDRA ZORZI

38.-SUMARIO-156/2004-MARIA LIMA DA SILVA E OUTROS x MUNICIPIO DE MARIA HELENA -Diga as partes sobre o ofcio de fls. 140. -Adv. CARLOS A. CAMARGO PASQUAL, CLEUSA BRAGA FRANQUINI e WALDIQUE BISPO PEREIRA

39.-REINTEGRACAO DE POSSE-163/2004-ALCIDES GREJANIN e outros x INES KINAK MARTINS. Especifiquem as partes, em dez dias, as provas que, efetivamente, desejam produzir. - Adv. GERALDO ALBERTI e ELVIRA GOMES RIBEIRO DE FREITAS

40.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-184/2004-WILTON SILVA LONGO x SIND. TRABALHADORES NAS IND. CONSTR. MOBIL. UM. Especifiquem as partes, em dez dias, as provas que efetivamente, desejam produzir. - Adv. VALTER BOTAN, YURI MARCOS DOS SANTOS SILVA e JOSE ANTONIO TRENTO

41.-SUMARIO-214/2004-MAURICIO PEREIRA DA SILVA x MUNICIPIO DE UMUARAMA. Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra-razoes, no prazo de lei. - Adv. FRANK YUKIO YAMANAKA e SERGIO ISSAO ONO

42.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-219/2004-ROSANGELA APARECIDA MENDES e outros x ANDRE RICARDO GLOWACKI. Especifiquem as partes, em dez dias, os meios de provas, que desejam produzir. - Adv. JOSE ANTONIO

TRENTO, GILTRUDE APARECIDA FREITAS SPERAND e MARCELO MONTANHA DA SILVA

43.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-221/2004-WJ. BAC-CARIN & CIA LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. O pedido relativo ao art. 331, inc. I, do CPC sera analisado quando da audiencia a que alude o art. 331, do mesmoCodigo, a qual designo para o dia 24/10/2005, as 15:30 hs. Carta de intimacao a disposicao. A autora para efetuar o recolhimento das diligencias do Sr. Of. Justica. - Adv. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO e ANTONIO CARLOS GABRIEL

44.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-278/2004-RITA DE CASSIA CONTICELLI CERANTO x MOISES PETECK. ...Nessas condicoes, estando correta a decisao de fls. 100/101, nao havendo qualquer irregularidade (CPC, 535), rejeito os embargos de declaracao de fls. 103/105. Intimem-se a embargante para dar andamento ao feito no prazo de 10 dias. - Adv. ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA e DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA

45.-ORDINARIA DE COBRANCA-296/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x INDUSTRIA DE ESTOFADOS BERCELINE LTDA. Sobre o pedido de fls. 160/163, manifeste-se o autor. - Adv. GERALDO ALBERTI e VALDECIR PAGANI

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-310/2004-VALDEIR CARDOSO DA SILVA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. De-se ciencia ao embargante, dos documentos juntados pela embargada (fls. 28/66). - Adv. ELIZABETE NISHIHARA, FABIANA FELIPE GERALDI e WESLEI VENDRUSCOLO

47.-ARROLAMENTO-459/2004-AURELIANO DA SILVA x IZAULINA CARIS DA SILVA. Compulsando os autos, verifico que nao houve prova de que o imovel descrito na f. 06 (lote n. 01, Quadra n. 11, na cidade de Umuarama) efetivamente pertence ao de cujus. Desta forma, em virtude de economia processual, para que se evite empreender mais tempo com o presente arrolamento, abra-se visita ao inventariante para que providencie a matricula do referido bem junto ao Registro de Imoveis, a fim de demonstrar sua propriedade. - Adv. RICARDO MUCIATO MARTINS e WESLEI VENDRUSCOLO

48.-INVENTARIO-501/2004-MARIA APARECIDA CARDOSO x BENEDITO BARBOSA. Informe a inventariante de que forma e em razao do que ocorreu a transmissao do imovel descrito no item 2.A da peticao inicial (f. 03). - Adv. HOSINE SALEM e WESLEI VENDRUSCOLO

49.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-509/2004-BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S/A x JOEL CARLOS VENANCIO. Aguarde-se pelo prazo requerido as fls. 39. - Adv. JOAO BIGOLIN

50.-INVENTARIO-517/2004-OSMAR GIMENES VILAS BOAS x MARIA MADALENA DOS SANTOS. Defiro a suspensao pelo prazo requerido. - Adv. PAULO MORELI e WESLEI VENDRUSCOLO

51.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-557/2004-PAULO TARSO ALVES x JAIR APARECIDO CANDIDO. Digam as partes em dez dias, quais as provas que pretendem produzir. - Adv. RICARDO POHLOT PERFEITO e GERALDO ALBERTI

52.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-587/2004-ABGAIL PINTO SAO MIGUEL ALVES x C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL. Defiro o pedido de justica gratuita, conforme requerido (f. 19). Cite-se a reu, querendo e no prazo legal, contestar o pedido contido na peticao inicial. Observe-se do mandado o disposto nos art. 285 e 319 do CPC. Carta de citacao a disposicao. - Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

53.-EXECUCAO DE HIPOTECA-590/2004-BANCO BANESTADO S/A x SIRLEI TEREZINHA FREZE. Defiro a suspensao pelo prazo requerido as fls. 58. - Adv. ANTONIO CARLOS GABRIEL

54.-EXECUCAO DE HIPOTECA-601/2004-BANCO BANESTADO S/A x SHIGUEME MIKAME e outros -Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justia, manifeste-se o exequente. -Adv. ANTONIO CARLOS GABRIEL

55.-EXECUCAO DE HIPOTECA-607/2004-BANCO BANESTADO S/A x ANTONIO FANECO e outros. Defiro a suspensao pelo prazo requerido as fls. 42. - Adv. ANTONIO CARLOS GABRIEL

56.-EXECUCAO DE HIPOTECA-614/2004-BANCO BANESTADO S/A x SIRLEY FATIMA DE SOUZA. Aguarde-se o desfecho do agravo interposto. - Adv. ANTONIO CARLOS GABRIEL

57.-EXECUCAO DE HIPOTECA-620/2004-BANCO BANESTADO S/A x CELIA REGINA DE SOUZA CRUZ e outros. Sobre a execucao de pre-executividade, manifeste-se o autor em dez dias. - Adv. ANTONIO CARLOS GABRIEL e CATANDUVA SERPA SA

58.-EXECUCAO DE HIPOTECA-641/2004-BANCO BANESTADO S/A x SERGIO LUIZ MARTINSKI e outros -Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justia, manifeste-se o exequente. - Adv. BRAULIO BELINATI G. PEREZ

59.-DESPEJO-11/2005-PAULO CESAR DE MORAIS SMITH x ALCIDINEI BOSSO. Expeca-se mandado de constatacao para verificar a alegada desocupacao do imovel. Certifique o cartorio a apresentacao ou nao, de defesa. Ao autor para efetuar o recolhimento das diligencias do Sr. Of. Justica. - Adv. ADRIA-

NO TOPA

60.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-41/2005-BANCO ITAU S/A x ELIANA DOS SANTOS N. DA SILVA -Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justia, manifeste-se o exequente. - Adv. ANTONIO CARLOS GABRIEL

61.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-47/2005-GERDAU ACOMINAS S/A x CENTRO INTEGRADO DE REFRIGERACAO LTDA. Inicialmente, comprove a exequente que o Sr. Lucivaldo Clementino de Lima figura efetivamente como socio no contrato social da empresa executada, conforme afirmado na peticao de f. 32, demonstrando, ainda, em que circunstancias e quais poderes lhe sao outorgados. Sem prejuizo, a exequente deve regularizar sua representacao processual, no prazo de 5 dias. - Adv. CLAUDIO CEZAR ORSI

62.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-91/2005-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x ANA MEDEIROS GOMES e outros -Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justia, manifeste-se o exequente. -Adv. LINO MASSAYUKI ITO

63.-AAO MONITORIA-96/2005-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x MARIA IZABEL MASSOTTI DO NASCIMENTO. Defiro o pedido de f. 22. Expeca-se oficio conforme requerido. Oficio a disposicao (R\$ 7,00). - Adv. LINO MASSAYUKI ITO

64.-EMBARGOS A EXECUCAO-128/2005-ANTONIO MAZZEI x BANCO DO BRASIL S/A. Especifiquem as partes, em dez dias, as provas que efetivamente desejam produzir. - Adv. LUIZ MAURICIO PIRATH e ELOI ANTONIO POZZATI

65.-EMBARGOS DE TERCEIRO-135/2005-OSVALDO PEREIRA DA SILVA x GERDAU S/A. Especifiquem as partes, em dez dias, as provas que efetivamente desejam produzir. - Adv. RONALDO CAMILO e CLAUDIO CEZAR ORSI

66.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-161/2005-EDIMMO FREZE x MAURO TAIETE e outros -Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justia, manifeste-se o exequente. -Adv. FABIO LUCAS GOUVEIA FACIN

67.-CAUTELAR INOMINADA-172/2005-NEWTON BONIN e outros x CELIO BATISTA MARTINS FILHO e outros. Considerando os termos da peticao de fls. 39, noticiando a desistencia da presente acao cautelar, julgo extinto o presente, sem julgamento de merito, com fincas no art. 267, inc. VIII, do CPC. Custas processuais na forma da Lei. Apos o transitio em julgado e cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas de eventuais constricoes judiciais e apos, arquivem-se os autos. - Adv. AGOSTINHO BONIN JUNIO

68.-AAO MONITORIA-186/2005-CIAX COMERCIO DE PETROLEO LTDA x EMPRESA TRANSPORTADORA ALIANCA BANDEIRANTES LTDA. Sobre a contestacao de fls. 42/46, manifeste-se a autora. - Adv. PAULO MORELI e LUIS FERNANDO BIAGGI JR

69.-EMBARGOS A EXECUCAO-206/2005-ADEMAR LEANDRO MACHADO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. Recebo os embargos para discussao. Ao embargado para responder aos termos, no prazo legal. - Adv. NILDO VALENTIN DA COSTA e WESLEI VENDRUSCOLO

70.-USUCAPIAO-209/2005-MARIA DIZEVA DOS SANTOS x COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA e outros. Citem-se na forma requerida. Carta de citacao a disposicao. - Adv. JOSE PENTO NETO

71.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-252/2005-JOSE MAURO CRIPA x MARIA MARCOMINI DE MELO. Ao exequente para efetuar o recolhimento das diligencias necessarias. - Adv. LUCIANO JOAO TEIXEIRA XAVIER

72.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-254/2005-AUTORAMA - AUTOMOVEIS UMUARAMA LTDA x LUIS FLAVIO MARINS -Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justia, manifeste-se o exequente. -Adv. CELSO N. YOKOTA

73.-ALVARA-256/2005-IRENE FRANCISCATO SANCHES x ESTE JUIZO. A autora, para que, atraves de certidao de dependentes habilitados ao INSS, comprove que e a unica legitimada a receber os valores preteados. - Adv. ELIS REGINA COMUNELLO DE QUEIROZ

74.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-260/2005-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x COPEL DISTRIBUICAO S/A. 1. Recebo a peticao inicial e o deposito da quantia especificada, comprovada a f. 27 e verso. 2. Cite-se o reu, com as advertencias legais e na forma requerida pelo autor, para levantar o deposito ou oferecer resposta no prazo de quinze dias, observando-se o disposto no art. 896 do CPC, que enumerara as defesas cabiveis na contestacao. 3. A alegacao de que o deposito nao e integral sera admitivel se o reu indicar o montante que entende devido (CPC, art. 896, IV). Alegada a insuficiencia do deposito e indicado o montante que se entende devido, ao autor e licita a complementacao no prazo de dez dias, contado da intimacao. 4. Por outro lado, podera o reu levantar, desde logo, a quantia depositada, com a consequente liberacao parcial do auto, prosseguindo o processo quanto a parcela convertida (CPC, artigo 899, § 1). 5. Se o reu receber a parcela depositada e der quitacao, devera ser aplicado o disposto no paragrafo unico do artigo 897 do CPC, razao pela qual fixo, desde ja, os honorarios advocaticios em 10% sobre o valor consignado. - Adv. ABDIAS ABRANTES NETO

75.-EMBARGOS A EXECUCAO-264/2005-HENRIQUE E ANDREAN LTDA e outros x FERTILIZANTES MITSUI S/A IND. COMERCIO. Recebo os presentes embargos para discussao e suspendo o processo executivo. A embargada, para querendo, impugnar no prazo de 10 dias. - Adv. PAULO MORELI e MARCUS AURELIO LIOGI

76.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-266/2005-CIAX - COMERCIO DE PETROLEO LTDA x O.M. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. Carta precatória a disposicao (R\$ 7,00). - Adv. PAULO MORELI

77.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-284/2005-RONALDO BEVILUQUA x ANTONIO AUGUSTO SPOLADORE. ...Nessas condicoes, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Civel desta Comarca, por ser o Juizo preventivo para o processamento e julgamento da causa. Custas ex vi legge. Diligencias necessarias. - Adv. STEVAO ALEXANDRE ACCARDOLLI

78.-MANDADO DE SEGURANCA-286/2005-NEUCIMARA FERREIRA DE SOUZA x SECRETARIA DE ESTADO DA ADM. E PREVIDENCIA -SEAP. ...Nessas condicoes, Declaro este Juizo da 2ª Vara Civel da Comarca de Umuarama incompetente para processar e julgar a presente acao mandamental, determinando, consequentemente e de oficio, a remessa dos autos ao e. Tribunal de Justica do Parana, com as nossas homenagens. Custas ex vi legge. - Adv. ILCELENA DE SOUZA QUEIROZ

79.-ORD.DE RESOLUCAO CONTRATUAL-294/2005-SEBASTIANA APARECIDA DE SOUZA x ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA. Em termos de emenda da inicial, a autora para que comprove a existencia da notificada compra e venda do objeto do presente pedido. - Adv. ELVIS NEIVA

80.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-298/2005-OMNI S/A - CREDITO, FINANCO. INVESTIMENTO x MARIO JUNIOR MAIA DA CRUZ. Emenda a inicial, no prazo de cinco dias, adequando o valor da causa ao saldo devedor em aberto. - Adv. TATIANE ACHCAR

81.-EXECUCAO FISCAL-50/1995-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x VALDIR PEREIRA DOS SANTOS CEREAIS e outros. Oficio a disposicao. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

82.-EXECUCAO FISCAL-127/1995-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x JORGE MIGUEL. Intime-e por edital, com o prazo de 30 dias, que devera ser publicado e afixado na forma da lei, esclarecendo que apos o termino do prazo do edital, sera convertido em penhora. Edital a disposicao. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

83.-EXECUCAO FISCAL-130/1995-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x IRMAOS OUCHITA LTDA e outros. Defiro o pedido de bloqueio de numerario suficiente para cobrir o principal e encargos, no banco indicado as fls. 144, mediante oficio. Oficio a disposicao. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

84.-EXECUCAO FISCAL-174/1995-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ANGELO SABATINI -Considerando os termos da peticao de fls. 34, que noticia que houve a satisfacao do debito, julgo extinta a presente execucao fiscal, com fincas no art. 794, I, do CPC. Custas processuais na forma da Lei. Apos o transitio em julgado e cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas de eventuais constricoes judiciais e apos, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinacoes do CN. -Adv. JOSE OSCAR SILVA

85.-EXECUCAO FISCAL-12/1996-FAZ. PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NELSON STOPPAK. Desentranhe-se e cumpra-se como requer as fls. 137. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

86.-EXECUCAO FISCAL-29/1997-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ADELINA MARTINS DE JESUS. Considerando os termos da peticao de fls. 24, que noticia que houve a satisfacao do debito, julgo extinta a presente execucao, com fincas no art. 794, I, do CPC. Custas processuais na forma da Lei. Apos o transitio em julgado e cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas de eventuais constricoes judiciais e apos, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinacoes do CN. - Adv. JOSE OSCAR SILVA

87.-EXECUCAO FISCAL-37/1997-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ILDA DOS SANTOS DANIEL. Expeca-se edital de citacao, com prazo de 20 dias. Edital a disposicao. - Adv. JOSE OSCAR SILVA

88.-EXECUCAO FISCAL-45/1997-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JOSE RANSES -Defiro a suspensao do feito pelo prazo requerido. Apos, intime-se a exequente para se manifestar quanto ao prosseguimento. -Adv. JOSE OSCAR SILVA

89.-EXECUCAO FISCAL-125/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FERMAMED DISTRIB.DE PROD.FARM.LTDA e outros. Defiro o desapensamento das execucoes fiscais. Apos, expeca-se oficio a Receita Federal, solicitando as informacoes necessarias. Oficio a disposicao. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

90.-EXECUCAO FISCAL-10/1998-FAZENDA PBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOASE JACO DA SILVA e outros. Oficio a disposicao. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

91.-EXECUCAO FISCAL-56/1998-FAZ. PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARQUES & ROSSETTI LTDA e outros. Preliminarmente ao exame do pedido de f. 95/96, informe a exequente, em 5 dias, o andamento da carta precatória expedida as fls. 91. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

92.-EXECUCAO FISCAL-63/1998-FAZ. PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALGOESTE SOCIEDADE ALGOD. OSTE PARANAENSE LTDA. Sobre a peticao de fls. 214/215, manifeste-se a Fazenda Publica Estadual. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e VALDECIR PAGANI

93.-EXECUCAO FISCAL-22/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SOCIEDADE ALIANA DE BEBIDAS LTDA e outros -Diga o credor sobre o ofcio de fls. -Adv.

WESLEI VENDRUSCOLO e LUIZ MAURICIO PIRATH

94.-EXECUCAO FISCAL-37/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IND. COM. ESTOFADOS SENT BEM LTDA e outros. Requisite-se como requer, mediante ofício. Ofício a disposicao. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

95.-EXECUCAO FISCAL-51/1999-MUNICIPIO DE UMUARAMA x SEVERINO DE CARVALHO CANTARELLI. Intime-se, via epistolar, como requer as fls. 26. Carta de citacao a disposicao. - Adv. ANA VITORIA DE TOLEDO BARROS e JOSE OSCAR SILVA

96.-EXECUCAO FISCAL-26/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LUPERCIO SOARES DOS SANTOS DISCOS -517.625.449-20 -Diga o credor sobre o oficio de fls. 116. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

97.-EXECUCAO FISCAL-70/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x I.C. ARAUJO & CIA LTDA e outros. Intime-se como requerido as fls. 139. Carta de intimacao a disposicao. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

98.-EXECUCAO FISCAL-97/2000-MUNICIPIO DE UMUARAMA x USIMIX SERVIOS DE CONCRETAGEM LTDA. Defiro o pedido de fls. 51. Expeca-se carta precatória, para citacao da executada, no endereço indicado. Carta precatória a disposicao. - Adv. JOSE OSCAR SILVA

99.-EXECUCAO FISCAL-56/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x MARCOS ALBERTO CAPARROZ. Considerando os termos da peticao de fls. 21, que noticia que houve a satisfacao do debito, julgo extinta a presente execucao fiscal, com fincas no art. 794, I, do CPC. Custas processuais na forma da lei. Apos o transito em julgado e cumpridas as formalidades legais, proceda-se as baixas de eventuais constricoes judiciais, e apos, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinacoes do CN. - Adv. SERGIO ISSAO ONO

100.-EXECUCAO FISCAL-60/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x CLODOALDO AFONSO DA SILVA -Defiro a suspensao do feito pelo prazo requerido. Apos, intime-se a exequente para se manifestar quanto ao prosseguimento. -Adv. SERGIO ISSAO ONO

101.-EXECUCAO FISCAL-94/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x META DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. e outros. Oficio a disposicao. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

102.-EXECUCAO FISCAL-127/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BAR E LANCHONETE ANDREIAS LTDA e outros. Considerando os termos da peticao de f. 46, que noticia que houve a remissao do credito tributario, Julgo extinta a presente acao de execucao fiscal registrada sob o n. 127/2001, onde e exequente a Fazenda Publica do Estados do Parana e executado Bar e Lanchonete Andreias Ltda, com fundamentos no art. 794, II, do CPC. Custas processuais na forma da Lei. Apos o transito em julgado e cumpridas as formalidades legais, procedam-sea as baixas de eventuais constricoes judiciais e, apos arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinacoes do CN. Determino sejam desapensados os presentes autos dos embargos de devedor n 436/2002. Intimem-se, observada a informacao de f. 51. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO, ADRIANO TOPA e FRANK YUKIO YAMANAKA

103.-EXECUCAO FISCAL-192/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x UMATEC - COM. EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA. Preliminarmente, ao exame do pedido de fls. 152, saliente a exequente se ainda ha debito a ser executado. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

104.-EXECUCAO FISCAL-195/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FILTROESTE COM IMPORT. EXP. PECAS AUTOMOTIVAS LTDA e outros -Diga o credor sobre o oficio de fls. 60. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

105.-EXECUCAO FISCAL-204/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LATICINIO DOURADINA LTDA. Defiro o pedido de fls. 98. Oficio a disposicao. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

106.-EXECUCAO FISCAL-426/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x SELINE GONALVES N. NAKASHIMA. Expeca-se edital de citacao, com prazo de 20 dias. Edital a disposicao. - Adv. JOSE OSCAR SILVA

107.-EXECUCAO FISCAL-506/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x GILBERTO FRANCISCO DA SILVA. Defiro o pedido de fls. 25/26. Expecam-se os oficios solicitados, com a informacoes necessarias. Oficios a disposicao. - Adv. JOSE OSCAR SILVA

108.-EXECUCAO FISCAL-624/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x PAULO CASTELANI. Considerando os termos da peticao de fls. , que noticia que houve a satisfacao do debito, julgo extinta a presente execucao, com fincas no art. 794, I, do CPC. Custas processuais na forma da Lei. Apos o transito em julgado e cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas de eventuais constricoes judiciais e apos, arquivem-se. - Adv. JOSE OSCAR SILVA

109.-EXECUCAO FISCAL-67/2002-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ANTONIO ROMERO FILHO. Cite-se, via epistolar, no endereço indicado as fls. 35. Carta de citacao a disposicao. - Adv. JOSE OSCAR SILVA

110.-EXECUCAO FISCAL-166/2002-MUNICIPIO DE UMUARAMA x PAULO FúVARO. Expeca-se edital de citacao, com prazo de 20 dias. Edital a disposicao. - Adv. JOSE OSCAR SILVA

111.-EXECUCAO FISCAL-191/2002-FAZENDA PUBLICA

DO ESTADO DO PARANA x UMATEX UMUARAMA TEXTIL LTDA e outros. Aos exceptos, para que se manifestem sobre a impugnacao e documentos de fls. 129/211. Sem prejuizo, providenciem o mandado de procuracao de Augusto dos Santos Iria. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e EDERSON RIBAS BASSO E SILVA

112.-EXECUCAO FISCAL-1/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ADAILTON CAVALARI. Oficio a disposicao. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

113.-EXECUCAO FISCAL-16/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LUIZ CARLOS GOMES. Defiro o pedido de fls. 61. Oficio a disposicao. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

114.-EXECUCAO FISCAL-97/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSE ALBERTO GOMES MOREIRA. concedo vista por 5 dias. Mandado de levantamento de penhora e oficios a disposicao. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

115.-EXECUCAO FISCAL-112/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ADALBERTO ALVES PEREIRA. Cumpra-se o acordao de fls. 132/145. Apos, arquivem-se com as devidas baixas e anotacoes necessarias. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e JACQUELINE ROSADA TRAZZI

116.-EXECUCAO FISCAL-174/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x LUIZ CARLOS M. DE OLIVEIRA. Cite-se via epistolar, no endereço indicado as fls. 20. Carta de citacao a disposicao. - Adv. JOSE OSCAR SILVA

117.-EXECUCAO FISCAL-181/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x LUZIA APARECIDA MARCONDES. Defiro o pedido de fls. 20, expeca-se edital para a citacao do executado com prazo de 20 dias. Edital a disposicao. -Adv. JOSE OSCAR SILVA-

118.-EXECUCAO FISCAL-188/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x MARIA RODRIGUES -Defiro a suspensao do feito pelo prazo requerido. Apos, intime-se a exequente para se manifestar quanto ao prosseguimento. -Adv. JOSE OSCAR SILVA

119.-EXECUCAO FISCAL-192/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x MARILENA DE SOUZA ARANHA. Edital a disposicao. - Adv. JOSE OSCAR SILVA

120.-EXECUCAO FISCAL-212/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x MARIA MADALENA REIS. Oficio a disposicao - Adv. JOSE OSCAR SILVA

121.-EXECUCAO FISCAL-297/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x CRISTINA S. DE ALMEIDA. defiro o pedido de fls. 28. Expeca-se edital de citacao, com prazo de 20 dias. Edital a disposicao. - Adv. JOSE OSCAR SILVA

122.-EXECUCAO FISCAL-299/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x DAMIAO PRETE -Expeca-se edital de citacao, com prazo de 20 dias. Edital a disposicao. -Adv. JOSE OSCAR SILVA

123.-EXECUCAO FISCAL-353/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ATILIO LAMBERTI PERES -Defiro a suspensao do feito pelo prazo requerido. Apos, intime-se a exequente para se manifestar quanto ao prosseguimento. -Adv. JOSE OSCAR SILVA

124.-EXECUCAO FISCAL-416/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x IVO VOLANTE. cite-se, via epistolar, no endereço indicado as fls. 71. Carta de citacao a disposicao. - Adv. JOSE OSCAR SILVA

125.-EXECUCAO FISCAL-422/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x SEBASTIAO CANDIDO DE MELO -Defiro a suspensao do feito pelo prazo requerido. Apos, intime-se a exequente para se manifestar quanto ao prosseguimento. -Adv. SERGIO ISSAO ONO

126.-EXECUCAO FISCAL-443/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x NILSA F. DA SILVA. Expeca-se edital de citacao, com prazo de 20 dias. Edital a disposicao. - Adv. JOSE OSCAR SILVA

127.-EXECUCAO FISCAL-445/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ZEFERINO MAZZATO KRUKOSKI. Cite-se, via epistolar, no endereço indicado. Carta de citacao a disposicao.- Adv. JOSE OSCAR SILVA

128.-EXECUCAO FISCAL-473/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x RUBENS ALVES FEITOSA -Defiro a suspensao do feito pelo prazo requerido. Apos, intime-se a exequente para se manifestar quanto ao prosseguimento. -Adv. SERGIO ISSAO ONO

129.-EXECUCAO FISCAL-487/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x PIERINA GUIRADI CASAROTTI. Expeca-se edital de citacao, com prazo de 20 dias. Edital a disposicao. - Adv. SERGIO ISSAO ONO

130.-EXECUCAO FISCAL-492/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x RODRIGUES MENDES DE OLIVEIRA. Defiro o pedido de fls. 19. Edital a disposicao. - Adv. JOSE OSCAR SILVA

131.-EXECUCAO FISCAL-494/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ROBERTO SILVA E SOUZA. Defiro o pedido de fls. 20. REitere-se o oficio a Brasil Telecom, constando desta vez, o CPF do executado. oficio a disposicao. - Adv. JOSE OSCAR SILVA

132.-EXECUCAO FISCAL-497/2003-MUNICIPIO DE UMU-

ARAMA x VICENTE FRANCICO JANUARIO. Defiro a suspensao pelo prazo requerido as fls. 17. Decorrido este manifesto o exequente. -Adv. JOSE OSCAR SILVA

133.-EXECUCAO FISCAL-500/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x IND. COM. CARNES LIDER LTDA. Defiro a suspensao pelo prazo requerido as fls. 18. Decorrido este manifesto o exequente. - Adv. JOSE OSCAR SILVA

134.-EXECUCAO FISCAL-507/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x RAUL ALVES DA SEILVA. Defiro a suspensao do feito pelo prazo requerido. Apos, intme-se a exequente para se manifestar quanto ao prosseguimento. - Adv. JOSE OSCAR SILVA

135.-EXECUCAO FISCAL-511/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x IVONI MORAES DE OLIVEIRA. Oficio a disposicao. - Adv. JOSE OSCAR SILVA

136.-EXECUCAO FISCAL-525/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x A. GELINI -Considerando os termos da peticao de fls. 61, que noticia que houve a remissao do credito tributario, julgo extinta parcialmente a presente execucao fiscal, referente a divida ativa n. 2674761-9, com fincas no art. 794, II, do CPC. Da-se continuidade, portanto, a execucao fiscal referente a divida ativa n. 2674755-4. Abra-se vista dos autos, conforme requerido a fl. 61. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

137.-EXECUCAO FISCAL-588/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JOSE STRINGUETTO. Expeca-se edital de citacao, com prazod e 20 dias. edital a disposicao. - Adv. JOSE OSCAR SILVA-

138.-EXECUCAO FISCAL-597/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x AUDIMAQ - COM. EQUIPAMENTOS P/ ESCRITORIO -Defiro a suspensao do feito pelo prazo requerido. Apos, intime-se a exequente para se manifestar quanto ao prosseguimento. -Adv. SERGIO ISSAO ONO

139.-EXECUCAO FISCAL-599/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x APARECIDA AMBROSIO BEZERRA -Expeca-se edital de citacao, com prazo de 20 dias. Edital a disposicao. - Adv. JOSE OSCAR SILVA

140.-EXECUCAO FISCAL-622/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ALGOESTE - SOCIEDADE ALGODOEIRA DO OESTE LTDA. Calculo judicial: R\$ 2.673,09. - Adv. JOSE OSCAR SILVA e VALDECIR PAGANI

141.-EXECUCAO FISCAL-640/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MACEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros. Quanto ao prosseguimento do feito, diga a exequente. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e GELSI FRANCISCO ACADROLLI

142.-EXECUCAO FISCAL-645/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JOAO ANTONIO GARCIA MARTINS. Defiro. Expeca-se edital, para a citacao do executado, com prazo de 20 dias. Edital a disposicao. - Adv. JOSE OSCAR SILVA

143.-EXECUCAO FISCAL-649/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x AGENOR CARVALHO DIAS. Oficio a disposicao. - Adv. JOSE OSCAR SILVA

144.-EXECUCAO FISCAL-658/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x SONIA MARIA RUIZ BARBOSA -Defiro a suspensao do feito pelo prazo requerido. Apos, intime-se a exequente para se manifestar quanto ao prosseguimento. -Adv. JOSE OSCAR SILVA

145.-EXECUCAO FISCAL-660/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x DOMINGOS JOSE DA SILVA. Defiro o pedido de fls. 20. Expeca-se edital de citacao, com prazo de 20 dias. Edital a disposicao. - Adv. JOSE OSCAR SILVA

146.-EXECUCAO FISCAL-663/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ALCIDES GASPARETTO -Expeca-se edital de citacao, com prazo de 20 dias. Edital a disposicao. -Adv. JOSE OSCAR SILVA

147.-EXECUCAO FISCAL-664/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x VALDEMAR A. DOS SANTOS RECOMPE -Defiro o pedido formulado s fls. 17. Expeca-se oficio a Junta Comercial, solicitando as informacoes necessarias. Oficio a disposicao. - Adv. JOSE OSCAR SILVA

148.-EXECUCAO FISCAL-26/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JOAO JOSE SANTANA. Defiro a suspensao do feito pelo prazo requerido. Apos, intime-se a exequente para se manifestar quanto ao prosseguimento. - Adv. JOSE OSCAR SILVA

149.-EXECUCAO FISCAL-31/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x CELSO FERNANDO ALVES. Oficie-se, solicitando as informacoes necessarias. Oficio a disposicao. - Adv. SERGIO ISSAO ONO

150.-EXECUCAO FISCAL-40/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JAIR APARECIDO ZANIN. Defiro a suspensao pelo prazo requerido as fls. 18. Decorrido este manifesto-se o exequente. - Adv. JAIR APARECIDO ZANIN e JOSE OSCAR SILVA

151.-EXECUCAO FISCAL-50/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x J. GOMES DE SOUZA. Oficie-se, solicitando as informacoes necessarias. Oficio a disposicao. - Adv. SERGIO ISSAO ONO

152.-EXECUCAO FISCAL-64/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSE EVANGELISTA DE ALBUQUERQUE. Oficio a disposicao. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

153.-EXECUCAO FISCAL-71/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ORLANDO PAULIS E CIA LTDA -Defiro a suspensao do feito pelo prazo requerido. Apos, intime-se a exequente para se manifestar quanto ao prosseguimento. -Adv. JOSE OSCAR SILVA

154.-EXECUCAO FISCAL-77/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x CIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL. De-preque-se como requer, mediante carta precatória. Carta precatória a disposicao.- Adv. JOSE OSCAR SILVA

155.-EXECUCAO FISCAL-92/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JOAO LOPES -Defiro a suspensao do feito pelo prazo requerido. Apos, intime-se a exequente para se manifestar quanto ao prosseguimento. -Adv. SERGIO ISSAO ONO

156.-EXECUCAO FISCAL-97/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x CIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL. De-preque-se no endereço indicado as fls. 12. Carta precatória a disposicao. - Adv. JOSE OSCAR SILVA-

157.-EXECUCAO FISCAL-101/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x P.J. FERREIRA - MERCEARIA -Defiro a suspensao do feito pelo prazo requerido. Apos, intime-se a exequente para se manifestar quanto ao prosseguimento. -Adv. JOSE OSCAR SILVA

158.-EXECUCAO FISCAL-106/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ALCIDNEY LAURO VIVI. Defiro a suspensao do feito pelo prazo requerido. Apos, intime-se a exequente para se manifestar quanto ao prosseguimento. - Adv. JOSE OSCAR SILVA

159.-EXECUCAO FISCAL-110/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x EDIMAR MARQUES DA SILVA. Oficio a disposicao. - Adv. JOSE OSCAR SILVA

160.-EXECUCAO FISCAL-116/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x LUIZ GUILHERME DE S. LIMA ME -Defiro a suspensao do feito pelo prazo requerido. Apos, intime-se a exequente para se manifestar quanto ao prosseguimento. -Adv. JOSE OSCAR SILVA

161.-EXECUCAO FISCAL-117/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x I.M. LUCAS UMUARAMA - ME e outros -Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justia, manifeste-se o exequente. - Adv. SERGIO ISSAO ONO

162.-EXECUCAO FISCAL-118/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ILZA ROGERE PEIXOTO ESTOFADOS. Defiro o pedido de fls. 187. Expeca-se oficio a Junta Comercial. Oficio a disposicao. - Adv. JOSE OSCAR SILVA

163.-EXECUCAO FISCAL-126/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x M.L. RAMOS PEREIRA AOUGUE - ME -Defiro a suspensao do feito pelo prazo requerido. Apos, intime-se a exequente para se manifestar quanto ao prosseguimento. -Adv. JOSE OSCAR SILVA

164.-EXECUCAO FISCAL-128/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x AILTON ALVES LOPES -Defiro a suspensao do feito pelo prazo requerido. Apos, intime-se a exequente para se manifestar quanto ao prosseguimento. -Adv. JOSE OSCAR SILVA

165.-EXECUCAO FISCAL-134/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x MAGALI APARECIDA LUCANTONIO -Defiro a suspensao do feito pelo prazo requerido. Apos, intime-se a exequente para se manifestar quanto ao prosseguimento. -Adv. JOSE OSCAR SILVA

166.-EXECUCAO FISCAL-136/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x J.B. RAMOS MECANICA. Oficie-se, solicitando as informacoes necessarias. Oficio a disposicao. - Adv. SERGIO ISSAO ONO

167.-EXECUCAO FISCAL-138/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x SCHUROFF MIRA LTDA. Oficio a disposicao. - Adv. JOSE OSCAR SILVA

168.-EXECUCAO FISCAL-141/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x CREUZA LOPES DE OLIVEIRA -Defiro a suspensao do feito pelo prazo requerido. Apos, intime-se a exequente para se manifestar quanto ao prosseguimento. -Adv. SERGIO ISSAO ONO

169.-EXECUCAO FISCAL-142/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x EUNICE EVANGELISTA - LANCHES. Defiro a suspensao pelo prazo requerido as fls. 08. Decorrido este manifesto-se o exequente. - Adv. JOSE OSCAR SILVA

170.-EXECUCAO FISCAL-150/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ALAIDE DA SILVA ANDRADE. Oficio a disposicao. - Adv. JOSE OSCAR SILVA

171.-EXECUCAO FISCAL-158/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x NILSON EUGENIO DE PAULA -Defiro a suspensao do feito pelo prazo requerido. Apos, intime-se a exequente para se manifestar quanto ao prosseguimento. -Adv. SERGIO ISSAO ONO

172.-EXECUCAO FISCAL-159/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JOB ANTONIO DE OLIVEIRA. Defiro a suspensao pelo prazo requerido as fls. 06. Decorrido este manifesto-se o exequente. - Adv. JOSE OSCAR SILVA

173.-EXECUCAO FISCAL-172/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x SANCHES E JIOVANELLI LTDA -Defiro a suspensao do feito pelo prazo requerido. Apos, intime-se a exequente para se manifestar quanto ao prosseguimento. Adv. SERGIO ISSAO ONO

174.-EXECUCAO FISCAL-189/2004-MUNICIPIO DE UMU-

ARAMA x ISMAEL GRACIANO. Ofício a disposicao. - Adv. SERGIO ISSAO ONO

175.-EXECUCAO FISCAL-193/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x FABRICA DE MOVEIS CADEIRINHA LTDA. Ofício a disposicao. - Adv. SERGIO ISSAO ONO

176.-EXECUCAO FISCAL-201/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NELSON MINORO KUNINARI -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justia, manifeste-se o exequente. -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

177.-EXECUCAO FISCAL-5/2005-MUNICIPIO DE UMUARAMA x S.K. SUGUMATI FLORICULTURA. Defiro a suspensão pelo prazo requerido as fls. 09. Aguarde-se no arquivo provisório, iniciativa do exequente. - Adv. SERGIO ISSAO ONO

178.-EXECUCAO FISCAL-6/2005-MUNICIPIO DE UMUARAMA x CARMEN DE FATIMA GONCALVES- Oficie-se solicitando as informacoes necessarias. Ofício a disposicao. - Adv. SERGIO ISSAO ONO

179.-EXECUCAO FISCAL-11/2005-MUNICIPIO DE UMUARAMA e outros x LUIZ HERIQUE PEREIRA -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justia, manifeste-se o exequente. -Adv. SERGIO ISSAO ONO-

180.-CARTA PRECATORIA-76/1997-Oriundo da Comarca de VC. IRAI - RS -ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL x ALGOOLEO LUBRIF. PEAS AUTOMOTIVAS. ...Nessas condições, defiro o pedido, e determino o levantamento de 50% da quantia depositada as fls. 135 verso, em favor da Fazenda Pública do Paraná. Expeca-se ofício, conforme requerido as fls. 140. - Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e VALDECIR PAGANI

181.-CARTA PRECATORIA-141/2002-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO. 1 V. C. FOZ DO IGUAU -PR -HECTOR FLORICEL ZARZA x ALIMENTOS ZAELI LTDA. Designe o Sr. Escrivão dia e horário desimpedidos para a realização do leilão dos bens penhorados. Pracas para os dias 12 e 27 de setembro/2005, as 09:30 horas. Edital a disposicao. Ao exequente para efetuar o recolhimento das diligencias do Sr. Of. Justica. -Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA e LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS

182.-CARTA PRECATORIA-10/2005-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO. V. CIVEL DE DOIS VIZINHOS -PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x REALNOX INDUSTRIA DE ALUMINIO E INOX LTDA e outros -Diga o credor sobre o ofcio de fls.-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO

**COMARCA DE UMUARAMA
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL E ANEXOS
TIAGO G. PINTO ALBERTO - JUIZ SUBSTITUTO
RELAÇÃO DA PUBLICAÇÃO Nº 18/2005**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR BORGES MONTEIRO	0098	000316/2003
ADELIO DRUCIAK	0048	000700/2002
	0084	000377/1997
	0021	000285/1994
ADEMAR ULIANA NETO	0115	000230/2004
	0012	000098/1991
	0108	000048/2004
	0109	000051/2004
ADENILSON CRUZ	0044	000386/1997
ADRIANO TOPA	0100	000330/2003
AHMAD ABDALLAH	0125	000604/2004
AIRTON MARTINS MOLINA	0201	000271/1999
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0110	000084/2004
ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAM	0144	000077/2005
ALEXANDRE CESAR DEL GROSS	0046	000005/1998
ALEXANDRE N. FERRAZ	0095	000281/2003
ALISSON DE CASTRO BOZA	0077	000203/2002
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0110	000084/2004
ALTAIR CESAR RAMOS DOS SA	0040	000177/1997
ALTENAR APARECIDO ALVES	0096	000292/2003
	0120	000412/2004
AMALIA MARINA MARCHIORO	0092	000214/2003
ANA DE OLIVEIRA	0198	000026/2005
ANA VITORIA DE TOLEDO BAR	0122	000443/2004
ANDERSON DE JOAO ALVIN	0111	000138/2004
	0119	000371/2004
ANDERSON DOUGLAS GALI FAL	0104	000490/2003
ANDERSON WAGNER MARCONI	0153	000225/2005
ANDRE BALBINO BONNES	0005	000835/1987
	0045	000545/1997
	0039	000142/1997
	0064	000268/2000
ANDRE LUIZ BAUMI TESSER	0070	000264/2001
ANDREA FERREIRA	0081	000406/2002
ANDREA CARLA MENDES DE O	0049	000588/1998
ANTONIO CARLOS FERREIRA	0155	000231/2005
ANTONIO CARLOS GABRIEL	0085	000720/2002
	0129	000680/2004
	0006	001106/1987
	0029	000044/1996
	0156	000236/2005
	0128	000675/2004
	0127	000672/2004
	0157	000237/2005
	0060	000143/2000
	0130	000686/2004
ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO	0080	000361/2002
ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS	0051	000101/1999
	0124	000562/2004
	0077	000283/2002
ARMANDO ALBUQUERQUE	0199	000051/2005

ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIR	0051	000101/1999
	0138	000009/2005
	0024	000022/1995
	0016	000038/1993
BENEDITO JOSE PERBONI	0134	000719/2004
	0057	000051/2000
	0136	000731/2004
	0131	000707/2004
	0135	000722/2004
	0132	000710/2004
	0133	000712/2004
	0137	000732/2004
	0201	000271/1999
	0100	000003/1990
CARLOS ALBERTO MALIZA	0129	000680/2004
CATANDUVA SERPASA	0054	000347/1999
	0135	000722/2004
	0127	000672/2004
	0132	000710/2004
	0133	000712/2004
	0137	000732/2004
CELSO HIROSHI IOCOHAMA	0053	000304/1999
	0071	000383/2001
	0021	000285/1994
CESAR FELIX RIBAS	0018	000270/1993
	0022	000337/1994
CICERO ALLYSSON BARBOSA S	0094	000278/2003
CIRO BRUNING	0064	000268/2000
CLAUDIO CEZAR ORSI	0142	000043/2005
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	0075	000148/2002
	0029	000044/1996
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0200	000077/2005
CRISTINA POLONIO DE HOLAN	0051	000101/1999
DANILO MOURA SCRIPTORE	0036	000872/1996
	0151	000214/2005
	0059	000121/2000
DARKSON MOREIRA ALBUQUERQ	0199	000051/2005
DENILSON DA ROCHA E SILVA	0118	000355/2004
DOVANI ZANGARI	0094	000278/2003
EDERSON RIBAS BASSO E SIL	0051	000101/1999
	0113	000184/2004
EDILSON MAGRINELLI	0106	000578/2003
	0057	000051/2000
EDIMARA SOARES DE SOUZA	0115	000230/2004
EDSON ELIAS DE ANDRADE	0107	000026/2004
EDSON LUIZ DAL BEM	0083	000608/2002
	0068	000032/2001
EDUARDO ANTONIO BERGAMASC	0128	000675/2004
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0069	000135/2001
ELIANA RODRIGUES VIEIRA	0167	000289/2002
ELIZABETE DE ANDRADE YAED	0096	000292/2003
ELIZABETE NISHIHARA	0120	000412/2004
ELOI ANTONIO POZZATI	0008	000349/1989
	0042	000307/1997
	0197	000160/2004
	0091	000150/2003
	0041	000186/1997
	0031	000306/1996
ERIKA EHARA	0110	000084/2004
ERMINIO EBINER FILHO	0105	000537/2003
FABIANA FELIPE GERALDI RE	0120	000412/2004
FABIANA MARIA FIDELIS	0110	000084/2004
FABIANO SILVA DANTAS	0113	000184/2004
FERNANDA WILLE POSNIAK	0084	000700/2002
FERNANDO LUZ PEREIRA	0110	000084/2004
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0200	000077/2005
FRANCISCO ELIAS SILVESTRE	0088	000052/2003
FRANCISCO M. PAES DE BARR	0038	000067/1997
	0202	174393/0009
GELSI FRANCISCO ACCADROLL	0047	000074/1998
	0030	000135/1996
	0082	000508/2002
	0058	000064/2000
GERALDO ALBERTI	0019	000061/1994
	0073	000477/2001
	0034	000604/1996
	0087	000036/2003
	0039	000142/1997
	0078	000329/2002
	0121	000428/2004
	0101	000365/2003
GERUSA LINHARES LAMORTE	0084	000700/2002
GUIDO WALTER EGON HERRMAN	0026	000755/1995
HEITOR SANCHES	0110	000084/2004
HELESSANDRO LUIS TRITINAL	0107	000026/2004
IVO SHIZUO SOOMA	0009	000350/1989
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0064	000268/2000
JAIR FELIPES	0195	000171/2002
	0113	000184/2004
JAIRO BASSO	0196	000087/2005
JANE CASTANHA	0051	000101/1999
	0092	000214/2003
	0067	000018/2001
JEFERSON CRAVOL BARBOSA	0103	000443/2003
JOAO LUIZ SPANCERSKI	0094	000278/2003
JOSE ABEL DO AMARAL FRANC	0072	000389/2001
	0012	000098/1991
	0065	000304/2000
JOSE ANTONIO TRENTO	0104	000490/2003
	0074	000103/2002
JOSE CARLOS DEL GROSSI	0046	000005/1998
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0149	000157/2005
JOSE JORGE NOVAES DE CAST	0034	000604/1996
JOSE OSCAR SILVA	0162	000046/2001
	0165	000038/2002
	0192	000021/2005
	0097	000312/2003
	0185	000177/2004
	0098	000316/2003
	0187	000191/2004
	0178	000121/2004
	0170	000004/2004
	0169	000423/2003
	0174	000091/2004
	0115	000230/2004
	0161	000083/1995
	0164	000242/2001
	0099	000328/2003
	0012	000098/1991
	0171	000036/2004
	0188	000204/2004
	0163	000217/2001
	0166	000172/2002
	0168	000337/2002
	0193	000032/2005
	0126	000632/2004
	0028	000036/1996
	0027	000789/1995
	0097	000312/2003
	0099	000328/2003
	0012	000098/1991
	0090	000124/2003
	0107	000026/2004
	0102	000405/2003
	0093	000237/2003
	0046	000005/1998
	0088	000052/2003
	0003	000283/1987
	0025	000208/1995
	0063	000169/2000
	0076	000232/2002
	0134	000719/2004
	0057	000051/2000
	0136	000731/2004
	0131	000707/2004
	0135	000722/2004
	0132	000710/2004
	0133	000712/2004
	0137	000732/2004
	0201	000271/1999
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR	0069	000135/2001
	0143	000048/2005
	0052	000180/1999
	0150	000168/2005
	0114	000219/2004
MARCOS AURELIO CASTALDO C	0104	000490/2003
MARCOS JOAO RODRIGUES SAL	0034	000604/1996
MARCOS RODRIGUES DA MATA	0123	000513/2004
MARIA DE FATIMA SILVA CAS	0154	000229/2005
MARIA LUZIA CAVALCANTE NI	0116	000307/2004
MARIO HENRIQUE RODRIGUES	0063	000169/2000
MAURO JOSE PEREIRA	0002	000498/1982
MAURO SOARES DE OLIVEIRA	0087	000014/1997
	0048	000346/1998
MILENE CETINIC	0117	000325/2004
MOISES BATISTA DE SOUZA	0110	000084/2004
NADIR BRANDAO	0077	000283/2002
NEI CARVALHO DA SILVA	0114	000219/2004
NEWTON COLCETTA	0001	000226/1982
NIVALDO POSSAMAI	0074	000103/2002
	0072	000389/2001
	0012	000098/1991
	0065	000304/2000
ODENIR CEMENSATI	0089	000091/2003
OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0195	000171/2002
PAULO CESAR DE SOUZA	0012	000098/1991
PAULO MORELI	0140	000015/2005
	0152	000221/2005
	0146	000108/2005
	0038	000067/1997
	0028	000036/1996
	0023	000391/1994
	0020	000071/1994
	0027	000789/1995
PAULO SERGIO ROMAO DA CUN	0072	000389/2001
PAULO SERGIO TRENTO	0004	000382/1987

	0174	000091/2004
	0115	000230/2004
	0161	000083/1995
	0164	000242/2001
	0099	000328/2003
	0012	000098/1991
	0171	000036/2004
	0188	000204/2004
	0163	000217/2001
	0166	000172/2002
	0168	000337/2002
	0193	000032/2005
	0172	000049/2004
	0175	000103/2004
	0177	000107/2004
	0189	000214/2004
	0183	000159/2004
	0191	000009/2005
	0173	000084/2004
	0194	000033/2005
	0176	000104/2004
	0184	000173/2004
	0179	000134/2004
	0182	000158/2004
	0180	000140/2004
	0186	000190/2004
	0108	000048/2004
	0109	000051/2004
	0190	000001/2005
JOSE PENTO NETO	0011	000070/1991
	0012	000044/1996
JOSE TADEU SILVA	0032	000365/1996
JOSUE DYONISIO HECKE	0075	000148/2002
JULIO JOSE ROCHA KUSTER	0095	000281/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA	0110	000084/2004
KATHERINE DEBARBA	0110	000084/2004
KOOHITI KUSSIMA	0088	000052/2003
	0147	000109/2005
	0059	000121/2000
LAIR CARBONERA	0007	000227/1988
LAURO FERNANDO PASCOAL	0062	000149/2000
LEANDRO LUIZ ZANGARI	0094	000278/2003
LIADIR S.S.F.P.OLIVEIRA M	0086	000724/2002
LILIANE ANDREA DO AMARAL	0140	000015/2005
	0152	000221/2005
	0146	000108/2005
LINO MASSAYUKI ITO	0123	000513/2004
LORIANE LEISLI AZEVEDO0202	174393/0009	
LOURIVAL APARECIDO CRUZ	0027	000789/1995
LUCIANO FRANCISCO OLIVEIR	0143	000048/2005
	0	

3.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-283/1987-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x COMERCIO DE CEREAIS CARBONERA LTDA e outros -Manifeste-se o exequente sobre o andamento do feito, requerendo o que entender cabível.-Adv. ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA, LUIZ SERGIO ROSSI.

4.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-382/1987-BANCO ABN AMRO S/A x COLHABEM - COMERCIO DE SEMENTES LTDA e outros -Preliminarmente ao exame do pedido formulado às fls. 316/317, manifeste-se o exequente para juntar, no prazo de quinze dias, certidão do lote nº 20, matriculado sob o nº 14.552.-Adv. PAULO SERGIO TRENTO.

5.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-835/1987-INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LIDER LTDA e outros x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - D.E.R. -Deferido o pedido de vistas propugnado à fl. 697, pelo prazo improrrogável de dez dias.-Adv. ANDRE BALBINO BONNES.

6.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1106/1987-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x BULGARELLI & BULGARELLI LTDA e outros -Manifeste-se o exequente sobre o andamento do feito, requerendo o que entender cabível.-Adv. ANTONIO CARLOS GABRIEL.

7.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-227/1988-UNI-BANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x FRANCISCO BUSTELO CALVO e outros -Manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias, acerca do peticionado às fls. 331/333, valendo o silêncio como aceitação tácita à liberação das cotas penhoradas.-Adv. LAIR CARBONERA.

8.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-349/1989-BANCO DO BRASIL S/A x CAFERVAZ - COMERCIO DE CEREAIS LTDA e outros -Lavre-se termo de compromisso de fiel depositário, nos termos do peticionado à fl. 524.-Adv. ELOI ANTONIO POZZATI.

9.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-350/1989-BANCO DO BRASIL S/A x CAFERVAZ - COMERCIO DE CEREAIS LTDA e outros -Manifestem-se os executados para, no prazo de dez dias, sobre o item quatro do pedido apresentado pelo exequente à fl. 977.-Adv. IVO SHIZUO SOOMA.

10.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-3/1990-PAULO ROBERTO LUCHETTI VIEIRA x ARMELINDO PEREIRA JARDIM -Manifeste-se o exequente sobre o andamento do feito, requerendo o que entender cabível.-Adv. CARLOS ALBERTO MALIZA.

11.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-70/1991-ADEMIR APARECIDO DE ALMEIDA x DENIR CIQUINI KOLICHESKI -Manifeste-se o exequente sobre o andamento do feito, requerendo o que entender cabível.-Adv. JOSE PENTO NETO.

12.-MANDADO DE SEGURANCA-98/1991-PARTIDO DOS TRABALHADORES x PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA e outros -Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre a documentação juntada às fls. 104/271.-Adv. NIVALDO POSSAMAI, VALDIR BALAN, JOSE ABEL DO AMARAL FRANCA, JOSE PENTO NETO, LUIZ CATARIN, ADEMAR ULIANA NETO, PAULO CESAR DE SOUZA, SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

13.-ACAO DE RESSARCIMENTO-159/1991-BENEDITO MORENO DOS SANTOS x DULCINIA REGIO PEREIRA e outros -Vista ao exequente para, no prazo de cinco dias, apresentar calculo atualizado do monte devido.-Adv. ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA.

14.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-223/1991-SANBRA - SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORD.BRASIL S/A x EMILDO DA SILVA MANO e outros -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003. -Deferido o pedido de suspensão e determinado que, decorrido o prazo, a parte requerente se manifestasse, requerendo o que entender de direito.-Adv. VALDECIR PAGANI.

15.-SUSTA-ÃO DE PROTESTO-35/1993-JBM - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA x JANNINI - IND. COM. DE MAQ. E FERR. -Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, acerca do andamento do feito, requerendo o que entender cabível.-Adv. PAULO SERGIO TRENTO.

16.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-38/1993-JOSE LUIZ DELAPORTE x MUNICIPIO DE UMUARAMA e outros -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Manifeste-se o autor em cinco dias, requerendo o que entender de direito.-Adv. BENEDITO JOSE PERBONI.

17.-ORDINARIA DE DECLARATORIA-70/1993-JBM - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA x JANNINI - IND. COM. DE MAQ. E FERR. -Manifeste-se a autora sobre o andamento do feito, requerendo o que entender cabível.-Adv. PAULO SERGIO TRENTO.

18.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-270/1993-ESTANISLAU HORWAT x REINALDO ERMELINDO RODRIGUES -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou bens para penhora, manifeste-se o exequente.-Adv. CESAR FELIX RIBAS.

19.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-61/1994-BANCO AMERICA DO SUL S/A x INDUSTRIA DE ESTOFADOS LINDOLAR LTDA —Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Suspendo o andamento do feito, até ulterior manifestação da parte exequente. Ao arquivo provisório, dando-se baixa no boletim mensal de movimentação forense.-Adv. GERALDO ALBERTI.

20.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-71/1994-PAU-

LO MORELI x SIDNEI ZANFRILLI - ESTOFADOS e outros -Manifeste-se o exequente sobre o andamento do feito, requerendo o que entender cabível.-Adv. PAULO MORELI.

21.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-285/1994-SEIKO TAMURA x SUL AMERICA SEGUROS -Vistos, etc... Ante ao exposto, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes e honorários advocatícios, conforme pactuado. P.R.I.-Adv. ADELIO DRUCIAK e CELSO HIROSHI IOCOHAMA.

22.-ACAO CIVIL PUBLICA-337/1994-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x BAR E LANCHONETE OBVIO LTDA -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou o executado para citação e nem bens para o arresto, manifeste-se o exequente.-Adv. CESAR FELIX RIBAS.

23.-RESPONSABILIDADE CIVIL-391/1994-ARISTIDES GASTARDIN x J.V.C. IMOVELS LTDA - ALTERNATIVA IMOVELS e outros -Manifeste-se o autor sobre o andamento do feito, requerendo o que entender cabível.-Adv. PAULO MORELI.

24.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-22/1995-JOSE LIMA x ANTONIO ERIVALDO DE OLIVEIRA e outros -Ofício (R\$ 7,00) à disposição para retirada.-Adv. BENEDITO JOSE PERBONI.

25.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-208/1995-AILTON CARVALHO ESTEVES x ERIVALDO FERNANDES DA SILVA -Manifeste-se o exequente sobre o andamento do feito, requerendo o que entender cabível.-Adv. LUIZ SERGIO ROSSI, ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA.

26.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-755/1995-COMPANHIA TEXTIL RAGUEB CHOHFI x NATRAF - INDUSTRIA E COMERCIO DE COMECCOES LTDA -Manifeste-se o exequente sobre o andamento do feito, requerendo o que entender cabível.-Adv. GUIDO WALTER EGON HERRMANN KLIESOW.

27.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-789/1995-R-COIMBRAS S/A-COMERCIO IMPORTACOES E REPRESENTACAO x UM - COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA -Manifestem-se os litigantes sobre a conta geral R\$ 11.797,80.-Adv. LOURIVAL APARECIDO CRUZ, LUIZ CARLOS SANCHES e PAULO MORELI.

28.-REPARACAO DE DANOS-36/1996-COMERCIO DE VEICULOS FORMULA 2001 LTDA x CONTERPAVI CONSTRUCAO TERRAPLANAGEM E PAVIM. LTDA. -Recebo a apelação adesiva. A parte recorrida, para suas razões, no prazo legal.-Adv. PAULO MORELI e LUIZ CARLOS SANCHES.

29.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-44/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DOUGLAS ANTONIO BACARO e outros -Manifeste-se o exequente sobre o andamento do feito, requerendo o que entender cabível.-Adv. CLEUSA BRAGA FRANQUINI e ANTONIO CARLOS GABRIEL.

30.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-135/1996-UNI-BANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CLAUDIOMAR REGINI e outros -Manifeste-se o exequente sobre o andamento do feito, requerendo o que entender cabível.-Adv. GELSI FRANCISCO ACCADROLI.

31.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-306/1996-BANCO DO BRASIL S/A x WOLTRAX-INDUSTRIA E COMERCIO DE BATERIAS LTDA e outros -Comprove-se, via certidão, o que restou alegado à fls. 460, item "1". Prazo de 10 dias.-Adv. ELOI ANTONIO POZZATI.

32.-REPARACAO DE DANOS-365/1996-NELCI MARIA DO NASCIMENTO x FIVEL - COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Manifeste-se o autor em cinco dias, requerendo o que entender de direito.-Adv. JOSE TADEU SILVA.

33.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-521/1996-HE-DIO CARLOS SILVEIRA x MARCILIO ALVES VICENTE e outros -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003. -Deferido o pedido de vistas.-Adv. ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA.

34.-FALENCIA-604/1996-TEXACO DO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETROLEO x SAVID - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA -EX-POSITIS, por mais que dos autos consta e princípios de direito e justiça recomendam, INDEFIRO, por ora, o pedido de extinção do processo de falência em epígrafe, determinando a imediata expedição de ofício ao R. Juízo Civil da Comarca de Muriaé, Minas Gerais, solicitando informações acerca do interesse do credor no sentido do prosseguimento do processo de falência.-Adv. MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES, JOSE JORGE NOVAES DE CASTRO e GERALDO ALBERTI.

35.-REPARACAO DE DANOS-771/1996-MARIA ALVES BISPO e outros x HELIO SERGIO KLAUCK -Carta Precatória à disposição para retirada.-Adv. LUCIANO GAIOSKI.

36.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-872/1996-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A x OSVALDO BENETATI -Vista ao executado para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca do peticionado às fls. 118/119.-Adv. DANILO MOURA SCRIPTORE.

37.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-14/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x GERSON DOS SANTOS RESENDE e outros -Manifeste-se o credor para esclarecer, no prazo de dez dias, se pretende a suspensão do feito (artigo 791, inciso III do C.P.C.) ou o levantamento da quantia depositada a título de penhora. Acaso pretenda o levantamen-

to, devesse apresentar calculo relativo ao montante exequendo.-Adv. MAURO SOARES DE OLIVEIRA.

38.-MANDADO DE SEGURANCA-67/1997-ALGOOLEO - LUBRIFICANTES E PECAS AUTOMOTIVAS LTDA e outros x DELEGADO DA 11ª DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL -Arquive-m-se.-Adv. PAULO MORELI e FRANCISCO M. PAES DE BARROS FILHO.

39.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-142/1997-BANCO AMERICA DO SUL S/A x JOSE GERALDI -Vistos, etc... Ante ao exposto, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes e honorários advocatícios conforme pactuado. P.R.I.-Adv. GERALDO ALBERTI e ANDRE BALBINO BONNES.

40.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-177/1997-MUNICIPIO DE ANDIRA x FENICIA CONSTRUCOES LTDA -Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, sobre o teor do ofício juntado.-Adv. ALTAIR CESAR RAMOS DOS SANTOS.

41.-ORDINARIA DE NULIDADE-186/1997-FORMULA TRES TRANSPORTES LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Indefiro o pedido formulado à fl. 609. Com o encerramento da demanda originária, não há suporte legal que autorize investigação acerca de bens possivelmente penhoráveis.-Adv. ELOI ANTONIO POZZATI.

42.-BUSCA E APREENSAO-307/1997-BANCO DO BRASIL S/A x JUVENAL TRANSPORTES E AGROPECUARIA LTDA -Defiro o pedido de fls. 1658. Desentranhe-se os documentos de fls. 1636 a 1656, conforme requerido.-Adv. ELOI ANTONIO POZZATI.

43.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-377/1997-ADELIO DRUCIAK x IVAN CESAR BALAN -Certifique-se acerca do oferecimento, em não, nos Juízos Deprecante e Deprecado, dos Embargos à execução.-Adv. ADELIO DRUCIAK.

44.-REPARACAO DE DANOS-386/1997-MARTIN SCHEMER e outros x PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A e outros -Ressalto, por pertinente, que independentemente do teor evidenciado pelos exequentes às fls. 466/468, a R. Decisão foi cumprida, consoante expediente juntado aos autos às fls. 464. Ultrapassado o prazo recursal, manifestem-se os exequentes, no prazo de dez dias, acerca dos bens ofertados à penhora às fls. 457/458.-Adv. ADENILSON CRUZ, WANDIMARY SANTOS.

45.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-545/1997-NEWTON COLCETTA x JUCILENE PORTILHO REZENDE - CONFECCOES - ME e outros -Manifeste-se o exequente sobre o andamento do feito, requerendo o que entender cabível.-Adv. ANDRE BALBINO BONNES.

46.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-5/1998-ADAUTO RODRIGUES TRUTE x ROMULO CESAR FERREZ VICENTE -Manifeste-se o exequente sobre o andamento do feito, requerendo o que entender cabível.-Adv. ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI, JOSE CARLOS DEL GROSSI e LUIZ SERGIO DEL GROSSI.

47.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-74/1998-LUIZ CARLOS FLORES x FERNANDO CELSO TAMPELINI e outros -Carta Precatória (R\$ 14,00) à disposição para retirada.-Adv. GELSI FRANCISCO ACCADROLI.w

48.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-346/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x ENTRE SEDAS CONFECCOES LTDA e outros -Manifeste-se o exequente sobre o andamento do feito, requerendo o que entender cabível.-Adv. MAURO SOARES DE OLIVEIRA.

49.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-588/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x HOFFMANN FUKUZAKI & CIA LTDA e outros -Vistos, etc... Ante ao exposto, julgo extinto o procesos, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes e honorários advocatícios, conforme pactuado. P.R.I.-Adv. VALDIR JOSE BASSI e ANDREIA CARLA MENDES DE OLIVEIRA.

50.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-11/1999-BANCO ABN AMRO S/A x W.J. BACCARIN & CIA LTDA e outros -Ao preparo das custas processuais R\$ 114,00.-Adv. PAULO SERGIO TRENTO.

51.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-101/1999-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS x UMATEX - UMUARAMA TEXTIL LTDA e outros -Preliminarmente ao exame do pedido de fls. 155/161, regularize o executado a representação processual, pois a que consta à fls. 152 torna pepetrada "sem reserva", não autorizando, assim, que o pacto seja assinado pelo Dr. Ederson Ribas Basso. Prazo de 10 dias.-Adv. CRISTINA POLONIO DE HOLLANDA, ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO, VALDIR JOSE BASSI, JANE CASTANHA, EDERSON RIBAS BASSO e SILVA e ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS.

52.-ORDINARIA DE DECLARATORIA-180/1999-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PORTO FIGUEIRA x SUL EPOX INDUSTRIA E COMERCIO DE REVEST.ESPECIAIS -Ofício (R\$ 7,00) à disposição para retirada.-Adv. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO.

53.-REPARACAO DE DANOS-304/1999-FELICIANO LUIZ MEZA LLANOS x TRANSPORTADORA BREGOLLI LTDA -Ao preparo das custas processuais R\$ 772,00.-Adv. CELSO HIROSHI IOCOHAMA.

54.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-347/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ALFREDO RODRI-

GUES DE SOUZA -Manifeste-se o executado no prazo de dez dias, sobre a petição apresentada pelo exequente às fls. 149/151.-Adv. CATANDUVA SERPA SA.

55.-ACAO ORDINARIA-384/1999-MARIA BARBOSA DE ANDRADE x SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS -Ofício (R\$ 7,00) à disposição para retirada.-Adv. ROSIMARI DE CAMPOS SOUZA.

56.-ARROLAMENTO-440/1999-ANTONIO GALETTI e outros x MARIA APARECIDA BELENTANI GALETTI -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Sobre a petição de fls. 46, manifeste-se o autor.-Adv. SILVANO DECARLI-

57.-ORDINARIA DE NULIDADE-51/2000-MURILLO BASTOS PACHECO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Deferido o pedido de suspensão e determinado que, decorrido o prazo, a parte requerente se manifestasse, requerendo o que entender de direito.-Adv. EDILSON MAGRINELLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DE POLLI.

58.-INVENTARIO-64/2000-TEREZA DAS CANDEIAS DOS SANTOS x CARLOS BRAZ DAS CANDEIAS -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Sobre a petição da Fazenda Pública, manifeste-se o autor.-Adv. GELSI FRANCISCO ACCADROLI.

59.-EMBARGOS A EXECUCAO-121/2000-NESTOR PEGORARO e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Vistos, etc... EX-POSITIS e por mais que dos autos constam e os princípios de direito e justiça recomendam, homologo para que surta os jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 301/303 e, consequentemente, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Defiro o levantamento da quantia depositada (cf. fl. 305). Custas remanescentes e honorários advocatícios conforme pactuado. P.R.I. -Adv. DANILO MOURA SCRIPTORE e KOOHITI KUSSIMA.

60.-EXECUCAO DE ALUGUEIS-143/2000-BENVINDO VAZ PEREIRA x JOAO BATISTA DA COSTA e outros -Carta Precatória (R\$ 14,00) à disposição para retirada.-Adv. ANTONIO CARLOS GABRIEL.

61.-ACAO MONITORIA-144/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARINEIDE BRANDINI BOTELHO e outros -Cumpra-se o venerando acórdão. Manifestem-se as partes no prazo de 5 (cinco) dias se pretende executar a sentença. Não havendo manifestação, arquite-se o presente feito, observando-se as cautelas de estilo.-Adv. VALDIR JOSE BASSI e VALDECIR PAGANI.

62.-EMBARGOS A EXECUCAO-149/2000-PEROBALCOOL - INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Manifeste-se a embargante para que junte aos autos cópia da escritura pública noticiada às fls. 457/458.-Adv. LAURO FERNANDO PASCOLI.

63.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-169/2000-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TOLEMAR LTDA x COOP.DE CONSUMO DOS FUNC.DO B.BRASIL MARINGA LTDA -Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias, sobre o teor do ofício juntado.-Adv. MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI, VALDIR JOSE BASSI e MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR.

64.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-268/2000-ADALTO AUTO LOCADORA LTDA x TOKYO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A -Vistos, etc... Ante ao exposto, julgo extinto o processo nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes e honorários advocatícios, conforme pactuado. P.R.I.-Adv. ANDRE BALBINO BONNES, VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO, IVONE TEREZINHA RANZOLIN e CIRIO BRUNING.

65.-ACAO CIVIL PUBLICA-304/2000-ADEMA - ASSOCIACAO DE DEFESA AO MEIO AMBIENTE UMUA x DARIO RAYES -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003. -Sobre a petição de fls. 119/147, manifeste-se o autor.-Adv. NIVALDO POSSAMAI, JOSE ABEL DO AMARAL FRANCA.

66.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-463/2000-SONIA DE DOMINICO BUONOMO x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL e outros -Proceda a parte executada a complementação do depósito no prazo de cinco dias.-Adv. SIMONE SILVA CHIODEROLLI e RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI.

67.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-18/2001-INDUSTRIA E COMERCIO DE ERVA MATE SETE QUEDAS LTDA x FABIRAMA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA -Manifeste-se o exequente sobre o andamento do feito, requerendo o que entender cabível.-Adv. JANE CASTANHA.

68.-EMBARGOS DO DEVEDOR-32/2001-N.A. SEMENSA TO SERRALHERIA e outros x BANCO ABN AMRO S/A -Cumpra-se o venerando acórdão. Manifeste-se o autor no prazo de 5 (cinco) dias se pretende executar a sentença. Não havendo manifestação, arquite-se o presente feito, observando-se as cautelas de estilo.-Adv. EDSON LUIZ DAL BEM e PAULO SERGIO TRENTO.

69.-ORDINARIA DE DECLARATORIA-135/2001-EMERSON SEIFERT FONSECA x BANCO DO BRASIL S/A -Proceda-se à nova citação do reu, a fim de impedir ulterior alegação de cerceamento de defesa, na forma do par. único do art. 603 do Código de Processo Civil, uma vez que a citação realizada à fl. 467, deu-se em nome do Dr. IVAN CESAR DE SOUZA, sendo certo que à fl. 391, o reu requereu que todas as intimações fossem dirigidas ao Dr. EDUARDO JOSÉ PEREIRA NEVES.-

Adv. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO e EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES.

70.-PRESTACAO DE CONTAS-264/2001-DAMARIS GONZALES TENCA DA SILVA e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Proceda o responsável pela prestação de contas o depósito dos honorários periciais R\$ 3.600,00, em cinco dias.-Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO e ANDRE LUIZ BAUMI TESSER.

71.-REPARACAO DE DANOS-383/2001-JOSIEL DE MATOS PINTO x VANIA GAIARIM -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Sobre a petição de fls. 131/133, manifeste-se a requerida.-Adv. CELSO HIROSHI IOCHIHAMA.

72.-ACAO ORDINARIA-389/2001- TONY ROBINSON BARTOLLI x BANCO HSBC BAMEINDUS S/A -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Manifeste-se o autor em cinco dias, requerendo o que entender de direito.-Adv. NIVALDO POSSAMAI, JOSE ABEL DO AMARAL FRANCA, PAULO SERGIO ROMAO DA CUNHA.

73.-USUCAPIAO-477/2001-NEUSA PINTO x ANTONIA PEREIRA DE ARAUJO -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Deferido o pedido de suspensão e determinado que, decorrido o prazo, a parte requerente se manifestasse, requerendo o que entender de direito.-Adv. GERALDO ALBERTI.

74.-EMBARGOS A ARREMATACAO-103/2002-SOCIEDADE ALIANCA DE BEBIDAS LTDA x FENICIA CONSTRUCOES CIVIL LTDA e outros -Cumpra-se o venerando acórdão. Manifeste-se o autor no prazo de 5 (cinco) dias se pretende executar a sentença. Não havendo manifestação, arquivar-se o presente feito, observando-se as cautelas de estilo.-Adv. ROSANA FAVORIN MARTINS, NIVALDO POSSAMAI e JOSE ANTONIO TRENTO.

75.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-148/2002-VALDEVINO DE SOUZA e outros x MARLENE CAMILO DA SILVA - Diante da renúncia noticiada às fls. 204, nomeio para atuar como perito o Dr. PAULO CAETANO.-Adv. RENATO SALIM ELMOR, CLEUSA BRAGA FRANQUINI e JOSUE DYONISIO HECKE.

76.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-232/2002-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A x RODRIGO FRANCA SILVA e outros -Manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias, sobre a petição juntada pelos executados às fls. 156/157.-Adv. MARCIO MIATTO.

77.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-283/2002-LIDIA NOWORAJ x CARLOS TATSUTA e outros -Vistos, etc... EX-POSITIS, por mais que dos autos consta e princípios de direito e justiça recomendam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado à fl. 05, para o fim de condenar os reus ao pagamento da quantia de R\$ 22.185,00, à autora, ademais das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, assim procedendo este R. Juízo em virtude de aplicabilidade do par. 3º do artigo 20 do C.P.C. - considerando que, a despeito do zelo profissional dos Causídicos que laboraram no feito ter sido elevado, não houve qualquer incidente e/ou dificuldade considerável ao transcorrer da demanda, ou, ainda, dificuldade quanto ao local da prestação dos serviços advocatícios - e do par. único do artigo 21 do mesmo Estatuto, vez que a Autora decaiu de parte mínima de seu pedido, na forma do supra-expandido nas razões de decidir. O montante final da condenação deve ser corrigido monetariamente com base na média ponderada entre o I.G.P. e o I.N.P.C. na trilha do entendimento hodiernamente sufragado pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, devendo incidir, ainda, juros moratórios de 0,5% ao mês até a data de 11/01/2003 e 1,0% ao mês a partir de então, na forma da legislação civil de regência, contados, ambos, da data de 04/03/02, quando, segundo consta à fl. 44, foram os reus tidos como em mora, consoante artigos 396 c.c. par. único do artigo 397 do Código Civil. P.R.I.-Adv. NADIR BRANDAO, ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS e ALISSON DE CASTRO BOZA.

78.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-329/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x GERALDO PACHECO -Vistos, etc... EX-POSITIS, e por tudo que dos autos consta e os princípios de direito e justiça recomendam, homologo para que surta os jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 203/204 e, conseqüentemente, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo executado. Honorários advocatícios conforme o pactuado. P.R.I.-Adv. SIONE APARECIDA LISOT YOKOHAMA e GERALDO ALBERTI.

79.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-343/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x KUVANJI FUKUCHIMA -Remetido ao Tribunal de Justiça.-Adv. SIONE APARECIDA LISOT YOKOHAMA e WANDERLEY STEVANELLI.

80.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-361/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x VALDECIR VIVI -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Sobre a petição de fls. 248/249, manifeste-se o executado.-Adv. ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO.

81.-COMINATORIA-406/2002-JOAO PAULO GECLINI x SERASA-CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A -Manifeste-se o executado, sobre o petítório de fls. 296/297, no prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento da execução.-Adv. ANDREA FERREIRA.

82.-EMBARGOS DO DEVEDOR-508/2002-UMUPES - COMERCIO DE CALCADOS LTDA e outros x BANCO MER-

CANTIL FINASA S/A -SAO PAULO -Cumpra-se o venerando acórdão. Manifeste-se o autor no prazo de 5 (cinco) dias se pretende executar a sentença. Não havendo manifestação, arquivar-se o presente feito, observando-se as cautelas de estilo.-Adv. GELSI FRANCISCO ACCADROLLI e VALDECIR PAGANI.

83.-REPARACAO DE DANOS-608/2002-VIVIAN & CIA LTDA x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A -Ao preparo das custas processuais R\$ 44,00.-Adv. EDSON LUIZ DAL BEM.

84.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-700/2002-CRISTIANO ALVES RODRIGUES x BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S/A -Revogo a r. decisão proferida à fl. 97. Deixo de conhecer os embargos declaratórios interpostos às fls. 103/105, por ausência de interesse processual, haja vista a revogação supra. Lavre-se termo de penhora referente ao montante oferecido à fls. 85/86. Intime-se o executado, após a lavratura do termo supra para, querendo, oferecer Embargos à Execução. Com a fluência in albis do prazo legal para embargos, ou, ainda, julgados estes definitivamente, ser apreciado o pedido deduzido às fls. 89/95, cosnate determinado pelo art. 685 do CPC.-Adv. ADELIO DRUCIAK, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, GERUSA LINHARES LAMORTE e FERNANDA WILLE POSNIAK.

85.-ACAO MONITORIA-720/2002-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE APARECIDO CAZELOTO -Manifeste-se o autor em cinco dias, requerendo o que entender de direito.-Adv. ANTONIO CARLOS GABRIEL.

86.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-724/2002-LIADIR SARA SEIDE FECCA PIRES OLIVEIRA MALDONATO e outros x MARINEUSA TONIATO ME -Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, sobre o teor do ofício juntado.-Adv. LIADIR S.S.F.P.OLIVEIRA MALDONADO.

87.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-36/2003-BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S/A x ANTONIO FRANCISCHINI e outros -Carta Precatória (R\$ 14,00) à disposição para retirada.-Adv. GERALDO ALBERTI.

88.-REINTEGRACAO DE POSSE-52/2003-VITORIO LAVAGNOLI x MARIVONI LAVAGNOLI e outros -Cumpra-se o venerando acórdão. Manifeste-se o autor no prazo de 5 (cinco) dias se pretende executar a sentença. Não havendo manifestação, arquivar-se o presente feito, observando-se as cautelas de estilo.-Adv. FRANCISCO ELIAS SILVESTRE, ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA, LUIZ SERGIO ROSSI e KOHITI KUSSIMA.

89.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-91/2003-ALI MUSSA FOUANI x MARCIO VALTER SILVEIRA e outros -Redesigno a audiência de conciliação para o dia 20 de outubro de 2005, às 14:00 horas. Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça R\$ 35,00, referente mandado de intimação.-Adv. ODENIR CEMENSATI e VALDIVIA MARQUES DA SILVA.

90.-ACAO MONITORIA-124/2003-BANCO ITAU S/A x ELISMAR JOSE DA SILVA AZEVEDO e outros -Cumpra-se o venerando acórdão. Manifestem-se as partes no prazo de 5 (cinco) dias se pretende executar a sentença. Não havendo manifestação, arquivar-se o presente feito, observando-se as cautelas de estilo.-Adv. WILLIAN SERGIO DE MELO e LUIZ GENESIO PICOLATO.

91.-HABILITACAO DE CREDITO-150/2003-BANCO DO BRASIL S/A x ARCHIMEDES BALAROTTI -Sobre a contestação de fls. 35/40, manifeste-se o autor.-Adv. ELOI ANTONIO POZZATI.

92.-REPARACAO DE DANOS-214/2003-DIOMAR DE SOUZA PAIXAO e outros x EXPRESSO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA e outros -Redesigno a audiência marcada para o dia 18 de outubro de 2005, às 14:00 horas.-Adv. JANE CASTANHA e AMALIA MARINA MARCHIORO.

93.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-237/2003-GELSI FRANCISCO ACCADROLLI x UNIMED DE UMUARAMA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO -EX-POSITIS, e por tudo que dos autos consta e os princípios de direito e justiça recomendam, homologo para que surta os jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 214/215 e, conseqüentemente, julgo extinto o processo, com julgamento de merito, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas remanescentes e honorários advocatícios conforme o pactuado. P.R.I.-Adv. STEVAO ALEXANDRE ACCADROLLI e LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS.

94.-SUMARISSIMA DE DECLARATORIA-278/2003-SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE UMUARAMA-PR e outros x EGLAIR TEREZINHA GARCIA LETRINTA -Redesigno a audiência marcada para o dia 17 de outubro de 2005, às 14:00 horas.-Adv. JOAO LUIZ SPANCERSKI, CICEIRO ALLYSSON BARBOSA SILVA, ROSEMARIA CRISTINA LORCA MARQUES VAL, DOVANI ZANGARI, SOLANGE APARECIDA RYSZKA e LEANDRO LUIZ ZANGARI.

95.-BUSCA E APREENSAO-281/2003-BANCO GENERAL MOTORS S/A x GIULIANO GIOCONDO FRANQUINI -Ofício (R\$ 7,00) à disposição para retirada.-Adv. ALEXANDRE N. FERRAZ e JULIO JOSE ROCHA KUSTER.

96.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-292/2003-SOCIEDADE EDUCACIONAL JEAN PIAGET S/C LTDA x PEDRO APARECIDO MANTOVANI -Redesigno a audiência marcada para o dia 24 de outubro de 2005, às 13:30 horas.-Adv. ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU e ALTENAR APARECIDO ALVES.

97.-REPARACAO DE DANOS-312/2003-JONAS TORRES

ALVES x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Redesigno a audiência marcada para o dia 20 de outubro de 2005, às 13:30 horas.-Adv. RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO, SERGIO ISSAO ONO, JOSE OSCAR SILVA e LUIZ CATARIN.

98.-EMBARGOS DE TERCEIRO-316/2003-JOSE MIRANDA DA COSTA x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Proceda-se a correção necessária para o fim de constar na exordial o nome completo do embargante, ou seja, JOSE MIRANDA DA COSTA.-Adv. ACIR BORGES MONTEIRO, SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

99.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-328/2003-JOSE ADAO DE SOUZA e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA -Vistos, etc...- EX-POSITIS, por mais que dos autos consta e princípios de direito e justiça recomendam, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado à fl. 35, para o fim de condenar o reu ao pagamento de indenização aos autores pelos danos materiais sofridos, em montante relativo a 2/3 do salário mínimo vigente à época do falecimento, pagos mensalmente até o advento do termo ad quem exposto na fundamentação; e, ainda, ao pagamento no importe de R\$ 150.000,00 a título de dano moral, ademais das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, assim procedendo este R. Juízo em virtude da aplicabilidade do par. 3º do artigo 20 do C.P.C., considerando que, a despeito do zelo profissional dos Causídicos que laboraram no feito ter sido elevado, não houve qualquer incidente e/ou dificuldade considerável ao transcorrer da demanda, ou, ainda, dificuldade quanto ao local da prestação dos serviços advocatícios. O montante final da condenação deve ser corrigido monetariamente com base na m.dia ponderada entre o I.G.P. e o I.N.P.C., na trilha do entendimento hodiernamente sufragado pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, devendo incidir, ainda, juros moratórios de 0,5% ao mês até a data de 11/01/03 e 1,0% ao mês a partir de então, na forma da legislação civil da regência, contados, ambos do evento lesivo, qual seja, a morte do infante, consoante determinado pelos artigos 398 c.c. 406 do Código Civil. A presente R. Sentença, esta sujeita ao reexame necessário, por força do artigo 475, inciso I, do Digesto Processual. Transitado em julgado, oficie-se ao Município, para fins de inclusão dos Autores em folha de pagamento. P.R.I.-Adv. VALERIA CINTIA SORANI LUIZAO, LUIZ CATARIN, SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

100.-DESPEJO-330/2003-ALCELINO PEREIRA DA SILVA x ELSA DIAS e outros -Como sobrelevado pela Lei Processual, cabe ao exequente providenciar o registro da construção no ofício imobiliário motivo pelo qual indefiro o pedido formulado à fl. 66. Manifeste-se o exequente para, no prazo de dez dias, requerer o que entender cabível.-Adv. ADRIANO TOPA.

101.-REVISIONAL DE CONTRATO-365/2003-TORRERAMA ALIMENTOS LTDA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes no prazo de dez dias.-Adv. VALDECIR PAGANI e GERALDO ALBERTI.

102.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-405/2003-ISAURA HIROKO OUTIDA DA SILVA x ALDINO PANAZOLO -Diante da renúncia noticiada às fls. 86, nomeio para atuar como perito o Dr. Paulo Caetano, cujo endereço esta depositado em cartório, que cumprira o encargo, independentemente de termo de compromisso (CPC, art. 422).-Adv. PLACIDIO BASILIO MARCAL NETO, LUIZ GUILHERME MEYER e ROSANE POMBO.

103.-REPARACAO DE DANOS-443/2003-ADNELSON GUIDO PEREIRA x MUNICIPIO DE IVATE -Tendo em vista o disposto no art. 288, II, da Lei Estadual nº 14.277/2003, este Juízo não, mais competente para processo e julgamento do feito. Declino a competência para o Juízo de Direito da Comarca de Icaraíma. Proceda-se a remessa do feito. Baixas e anotações necessárias.-Adv. JEFFERSON CRAVOL BARBOSA.

104.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-490/2003-JORGE NICOMEDIO PINTO x VICENTE MASHAHIRO OKAMOTO -Redesigno a audiência marcada para o dia 18 de outubro de 2005 às 13:30 horas.-Adv. JOSE ANTONIO TRENTO, ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS e MARCOS AURELIO CASTALDO CLOMECKEN.

105.-RESSARCIMENTO-537/2003-YASUDA SEGUROS S/A x JOAO PEIXOTO DE OLIVEIRA -Ofício (R\$ 14,00) à disposição para retirada.-Adv. ERMINIO EBINER FILHO e WALTER BELACHE FILHO.

106.-SUMARISSIMA DE DECLARATORIA-578/2003-JOANA MALAQUIAS DA SILVA OLIVEIRA e outros x EG COMERCIO E TRANSPORTES LTDA -Redesigno a audiência marcada para o dia 24 de outubro de 2005 às 14:00 horas. Carta de Citação à disposição para retirada.-Adv. EDILSON MAGRINELLI.

107.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-26/2004-ROSELI DE OLIVEIRA SOARES e outros x COMERCIAL DE ACUCAR MARINHO LTDA e outros -Redesigno para o dia 06 de setembro de 2005 às 14:30 horas a realização da audiência de instrução e julgamento. Carta de Intimação à disposição para retirada pelas partes. Ofício à disposição para retirada.-Adv. LUIZ GUILHERME MEYER, EDSON ELIAS DE ANDRADE, ROBERTO JONAS, HELESSANDRO LUIS TRITINHALO e RODRIGO CAMPOS ZEQUIM.

108.-SUMARISSIMA DE DECLARATORIA-48/2004-EDWALDO BERNARDO DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Remetido ao Tribunal de Justiça.-Adv. PLACIDIO BASILIO MARCAL NETO, ADEMAR ULIANA NETO, SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

109.-SUMARISSIMA DE DECLARATORIA-51/2004-JOSE FERNANDES e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA -

Remetido ao Tribunal de Alçada/Justiça.-Adv. PLACIDIO BASILIO MARCAL NETO, ADEMAR ULIANA NETO, SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

110.-BUSCA E APREENSAO-84/2004-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANC.E INVESTIMENTO x APARECIDO GONCALVES PINHEIRO -Manifeste-se o autor no prazo de 5 (cinco) dias se pretende executar a sentença. Não havendo manifestação, arquivar-se o presente feito, observando-se as cautelas de estilo.-Adv. MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA, ERIKA EHARA, KARINE CRISTINA DA COSTA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, HEITOR SANCHES, FABIANA MARIA FIDELIS e KATHERINE DEBARBA.

111.-ALVARA JUDICIAL-138/2004-OLINDA GREGORIO -A R. Sentença proferida à fl. 26 autorizou a expedição de alvará relativo aos valores depositados a título de FGTS e/ou PIS, junto à Caixa Econômica Federal, indeferindo, portanto, o pleito de levantamento atinente ao seguro-desemprego, que, ali s, consoante iterativa jurisprudência do E. T. J. P. R. (Apelação nº 136204300, Apelação nº 126206400, inter plures), deve ser requerido perante a Justiça Federal, na medida em que patente o interesse da União e da Caixa Econômica Federal. Ao preparo das custas processuais R\$ 93,00. Alvará Judicial à disposição para retirada.-Adv. ANDERSON DE JOAO ALVIN.

112.-INVENTARIO-140/2004-GENY CANDIDA AUGUSTO MARQUES e outros x -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Sobre a petição de fls. 80, manifeste-se o requerente.-Adv. VALERIA CRISTINA DE OLIVEIRA.

113.-EMBARGOS A EXECUCAO-184/2004-UMATEX - UMUARAMA TEXTIL LTDA x HSBC BANCK BRASIL -BANCO MULTIPLO -Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias, sobre o teor da informação.-Adv. EDERSON RIBAS BASSO E SILVA, SILVIA CRISTINA ELIAS, FABIANO SILVA DANTAS e JAIR FELIPES.

114.-ORD.DE ENRIQUECIMENTO ILICITO-219/2004-JOAO RIBEIRO DA SILVA NETO & CIA LTDA x JULIANA ROMAGNOLLI LESKI -Em assim sendo, rejeito a preliminar suscitada. Defiro a prova documental superveniente, determinando que, após sua juntada, seja intimada a parte autor para, querendo, manifestar-se, ficando, então vedada a juntada de quaisquer outros documentos. Defiro a prova oral propugnada, a ser colhida por ocasião da Audiência de Instrução e Julgamento. Por consequência, DECLARO SANEADO o processo.-Adv. NEI CARVALHO DA SILVA e MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO.

115.-ACAO SUMARISSIMA-230/2004-MARIA ANGELICA DE ARRUDA SILVA e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Vistos, etc... EX-POSITIS, e por mais que dos autos consta e princípios de direito e justiça recomendam, DOU PROVIMENTO ao pedido deduzido à fl. 120 dos Embargos Declaratórios para, em aclarando a R. Sentença de fls. 112/117, acrescentar à fundamentação as seguintes razões de decidir. Outrossim, passa o dispositivo a ter a seguinte redação: "Ante o exposto, com fulcro no art. 145, II e par. 2º da Constituição federal e artigos 77 e 79, incisos II e III do Código Tributário Nacional, JULGO PROCEDENTE o pedido, e CONDENO o Município a restituir, em dobro, os valores recebidos indevidamente em decorrência da cobrança da taxa de iluminação pública, no período desde 18/05/1999, acrescidos de correção monetária a partir do pagamento (STJ, Súmula 162 - Na restituição de indébito tributário, a correção monetária incide a partir do pagamento indevido), e juros legais, de 1% ao mês, a patri do trânsito em julgado, bem como ao pagamento das custas e despesas processuais. A correção monetária sera calculada com base no INPC."-Adv. EDIMARA SOARES DE SOUZA, ADEMAR ULIANA NETO, SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

116.-ALVARA JUDICIAL-307/2004-DIVA PIGATTO FRANZOI e outros -Homologo a prestação de contas. Arquivem-se os autos.-Adv. MARIA LUZIA CAVALCANTE NISHIMURA.

117.-ALVARA JUDICIAL-325/2004-JOSE ANTONIO DE SOUZA e outros -Sentenciado o feito e transcorrido o prazo recursal, descabe a desistência do pólo ativo. Eventuais acertos existentes entre os requerentes devem ser efetivados após o levantamento das verbas. Ao preparo das custas processuais R\$ 93,00. Alvará Judicial à disposição para retirada.-Adv. MILENE CETINIC.

118.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-355/2004-ANA CRISTINA RODRIGUES RESTA e outros x COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA e outros -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Sobre a petição de fls. 136, manifeste-se a autora.-Adv. DENILSON DA ROCHA E SILVA.

119.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-371/2004-ANDERSON DE JOAO ALVIN x JOSE APARECIDO RAMALHO -Tendo em vista o retorno da carta precatória, manifeste-se o autor.-Adv. ANDERSON DE JOAO ALVIN.

120.-REPARACAO DE DANOS-412/2004-MARIA EUNICE BELFIORI CARVALHO x IMOBILIARIA E CONSTRUTORA ALTERNATIVA LTDA -Redesigno a audiência de conciliação e saneamento para o dia 19 de setembro de 2005, às 13:30 horas.-Adv. ELIZABETE NISHIHARA, FABIANA FELIPE GERALDI REZENDE, ALTENAR APARECIDO ALVES e VANESSA SCHIEFER ALVES.

121.-BUSCA E APREENSAO-428/2004-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x CLAUDIO RAMOS DA SILVA e outros -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Deferido o pedido de suspensão e determinado que, decorrido o prazo, a parte requerente se manifestasse, requerendo o que entender de direito.-Adv. GERALDO

ALBERTI.

122.-ARROLAMENTO-443/2004-MARIA FARIAS DIAS x ANTONIO FARIAS e outros -Formal de Partilha à disposição para retirada.-Adv. ANA VITORIA DE TOLEDO BARROS.

123.-SUMARISSIMA DE DECLARATORIA-513/2004-COPY SIMILE-REPRODUÇÕES GRAFICAS LTDA x CENTRO INTEGRADO DE REFRIGERAÇÃO LTDA -Ao preparo das custas processuais R\$ 235,00.-Adv. LINO MASSAYUKI ITO, MARCOS RODRIGUES DA MATA.

124.-ALVARA JUDICIAL-562/2004-APARECIDO TEODORO GUEDES -Ao preparo das custas processuais R\$ 93,00. Alvara Judicial à disposição para retirada.-Adv. ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS.

125.-ALVARA JUDICIAL-604/2004-MARIA ZILDA DOLME GATTO e outros -Manifestem-se os requerentes para, no prazo de vinte dias, atenderem à exigências ora deduzidas, vindo os autos conclusos na sequência.-Adv. AHMAD ABDALLAH.

126.-EMBARGOS DO DEVEDOR-632/2004-PAWLOWSKIE PAWLOWSKI LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Sobre a impugnação, manifeste-se o embargante no prazo de dez dias.-Adv. LUCIO CLOVIS PELANDA.

127.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-672/2004-BANCO BANESTADO S/A x CHUNG BORG LAN e outros -EX-POSITIS, por mais que dos autos consta e princípios de direito e justiça recomendam, DECLARO, com fulcro no artigo 109, inciso I, da Carta da República c.c. artigo 113, caput, do Código de Processo Civil, a incompetência absoluta da Justiça Comum Estadual, determinando o encaminhamento dos presentes autos ao R. Juízo Federal da Subseção Judiciária de Umuarama, Parana.-Adv. ANTONIO CARLOS GABRIEL e CATANDUVA SERPA SA.

128.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-675/2004-BANCO BANESTADO S/A x JOSE CARLOS DA SILVA e outros -EX-POSITIS, por mais que dos autos consta e princípios de direito e justiça recomendam, DECLARO, com fulcro no artigo 109, inciso I, da Carta da República c.c. artigo 113, caput, do Código de Processo Civil, a incompetência absoluta da Justiça Comum Estadual, determinando o encaminhamento dos presentes autos ao R. Juízo Federal da Subseção Judiciária de Umuarama, Parana.-Adv. ANTONIO CARLOS GABRIEL e EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI.

129.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-680/2004-BANCO BANESTADO S/A x CARLOS ALBERTO BONONI -EX-POSITIS, por mais que dos autos consta e princípio s de direito e justiça recomendam, DECLARO, com fulcro no artigo 109, inciso I, da Carta da República c/c artigo 113, caput, do Código de Processo Civil, a incompetência absoluta da Justiça Comum Estadual, determinando o encaminhamento dos presentes autos ao R. Juízo Federal da Subseção Judiciária de Umuarama, Paran .-Adv. ANTONIO CARLOS GABRIEL e CATANDUVA SERPA SA.

130.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-686/2004-BANCO BANESTADO S/A x JOSE DOS SANTOS e outros -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou o executado para citação e nem bens para o arresto, manifeste-se o exequente.-Adv. ANTONIO CARLOS GABRIEL.

131.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-707/2004-BANCO BANESTADO S/A x JAIR BONFIM e outros -Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

132.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-710/2004-BANCO BANESTADO S/A x GILBERTO DE AQUINO e outros -EX-POSITIS, por mais que dos autos consta e princípios de direito e justiça recomendam, DECLARO, com fulcro no artigo 109, inciso I, da Carta da República c.c. artigo 113, caput, do Código de Processo Civil, a incompetência absoluta da Justiça Comum Estadual, determinando o encaminhamento dos presentes autos ao R. Juízo Federal da Subseção Judiciária de Umuarama, Parana.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e CATANDUVA SERPA SA.

133.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-712/2004-BANCO BANESTADO S/A x SIDNEY LEAO ALMEIDA e outros -EX-POSITIS, por mais que dos autos consta e princípios de direito e justiça recomendam, DECLARO, com fulcro no artigo 109, inciso I, da Carta da República c.c. artigo 113, caput, do Código de Processo Civil, a incompetência absoluta da Justiça Comum Estadual, determinando o encaminhamento dos presentes autos ao R. Juízo Federal da Subseção Judiciária de Umuarama, Parana.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e CATANDUVA SERPA SA.

134.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-719/2004-BANCO BANESTADO S/A x ARTHUR FELICIANO ALVARENGA e outros -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003. -Sobre a exceção de pre-executividade, manifeste-se o exequente no prazo de dez dias.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

135.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-722/2004-BANCO BANESTADO S/A x JULIO CEZAR NOVAKOSKI e outros -Vistos, etc... EX-POSITIS, por mais que dos autos consta e princípios de direito e justiça recomendam, DECLARO, com fulcro no artigo 109, inciso I, da Carta da República c.c. artigo 113, caput, do Código de Processo Civil, a incompetência absoluta da Justiça Comum Estadual, determinando o encaminha-

mento dos presentes autos ao R. Juízo Federal da Subseção Judiciária de Umuarama, Parana.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e CATANDUVA SERPA SA.

136.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-731/2004-BANCO BANESTADO S/A x EDITE LUZIA RUY POZZOBON e outros -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou o executado para citação mas se realizou o arresto, manifeste-se o exequente.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

137.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-732/2004-BANCO BANESTADO S/A x MARIA RODRIGUES PELLARIGO e outros -EX-POSITIS, por mais que dos autos consta e princípios de direito e justiça recomendam, DECLARO, com fulcro no artigo 109, inciso I, da Carta da República c.c. artigo 113, caput, do Código de Processo Civil, a incompetência absoluta da Justiça Comum Estadual, determinando o encaminhamento dos presentes autos ao R. Juízo Federal da Subseção Judiciária de Umuarama, Parana.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e CATANDUVA SERPA SA.

138.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-9/2005-BARIGUI S/A-CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOAO ADALBERTO MONTEIRO -Sobre o petição de fls. 60/63, manifeste-se o exequente.-Adv. ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO.

139.-ACAO POPULAR-11/2005-WALDIQUE BISPO PEREIRA x NEUSA LEONEL -Manifeste-se o autor no prazo de dez dias, sobre a petição da re às fls. 31/34, bem como sobre a promoção Ministerial de fl. 44.-Adv. WALDIQUE BISPO PEREIRA.

140.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-15/2005-CIAX COMERCIO DE PETROLEO LTDA x POSTO CASTELAO LTDA -Vistos, etc... Ante ao exposto, homologo para que surta os jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 29/31 e, consequentemente, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas remanescentes ex lege. P.R.I.-Adv. PAULO MORELI e LILIANE ANDREA DO AMARAL.

141.-BUSCA E APREENSAO-32/2005-OMNI S/A-CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARIO BATISTA DE MACEDO -Tendo em vista a efetiva citação do réu, conforme fls. 17-v, bem como a ausência de sua assinatura no petição de fls. 23, manifeste-se a concordância em relação ao pedido de desistência formulado pelo autor.-Adv. TATIANE ACHCAR.

142.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-43/2005-GERDAU ACOMINAS S/A x INDUSTRIA DE LUMINOSOS FREIRE LTDA -Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 35,00), referente mandado de citação.-Adv. CLAUDIO CEZAR ORSI.

143.-COMINATORIA-48/2005-CLEDER AFONSO CUETO x JMV INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA -Carta de Citação (R\$ 7,00) à disposição para retirada.-Adv. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO e LUCIANO FRANCISCO OLIVEIRA LEANDRO.

144.-ORDINARIA DE DECLARATORIA-77/2005-RAPHAEL FURIO PERES x TELEFONICA S/A - EMPRESA DE TELECOMUNICACOES -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003. -Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se o autor no prazo de dez dias.-Adv. ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA, SIO-NE APARECIDA LISOT YOKOHAMA.

145.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-95/2005-COOPERMIBRA-COOP. MISTA E AGROPECUARIA DO BRASIL x MARCOS ROBERTO MARCON -Tendo em vista as novas normas técnicas para publicação de matérias no Diário da Justiça, proceda o autor a juntada de um disquete para que se possibilite a gravação do edital.-Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR.

146.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-108/2005-CIAX COMERCIO DE PETROLEO LTDA x SIVONEI & OLIVEIRA LTDA -Aguardar-se a comunicação solicitada à fl. 79.-Adv. PAULO MORELI e LILIANE ANDREA DO AMARAL.

147.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-109/2005-BANCO DO BRASIL S/A x CONSTRUTORA PORTO FIGUEIRA LTDA e outros -Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se o autor no prazo de dez dias.-Adv. KOOHITI KUSSIMA.

148.-EMBARGOS DE TERCEIRO-131/2005-COOPERMIBRA-COOP. MISTA E AGROPECUARIA DO BRASIL x AGRICOLA ANDREIS LTDA -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003. -Sobre a impugnação, manifeste-se o embargante no prazo de dez dias.-Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR.

149.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-157/2005-BANCO BRADESCO S/A x MAURICIO DE OLIVEIRA (ESPOLIO) e outros -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003. -Sobre a petição de fls. 15/30, manifeste-se o exequente.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.

150.-ACAO ORDINARIA-168/2005-PEDRO ARILDO RUIZ x EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003. -Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se o autor no prazo de dez dias.-Adv. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO e LUCIANO FRANCISCO OLIVEIRA LEANDRO.

151.-SUMARISSIMA DE DECLARATORIA-214/2005-ADILSON MARIA x ESTADO DO PARANA -Para audiência de conciliação, designo o dia 13 de setembro de 2005, às 13:30 horas.-Adv. DANILO MOURA SCRIPTORE.

152.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-221/2005-CIAX COMERCIO DE PETROLEO LTDA x POSTO DE GASOLINA JUCABREU LTDA e outros -Carta Precatória (R\$ 14,00) à disposição para retirada.-Adv. PAULO MORELI e LILIANE ANDREA DO AMARAL.

153.-ACAO ORDINARIA DE ANULATORIA-225/2005-MARIA JOSE MORINI e outros x MUNICIPIO DE MARIA HELENA -A linha argumentativa deduzida na inicial de fls. 02/28 revela sérios entraves, que, acaso acolhidos, poderão inclusive resultar em apuração de infrações administrativas e ilícitos criminais. Diante desse quadro, recomenda a prudência a apreciação do pedido de antecipação de tutela tão somente após a oitiva da parte re, com a devida formação do actum trium personarum, de moldes a possibilitar ao R. Juízo maiores digressões acerca do embate travado. Em assim sendo, relego a apreciação do pedido antecipatório para após a apresentação de resposta.-Adv. ANDERSON WAGNER MARCONI.

154.-SUSTA•AO DE PROTESTO-229/2005-CONTRUTORA NELSON ANTUNES LTDA x BANCO BRADESCO S/A e outros -Carta de Citação (R\$ 14,00) à disposição para retirada.-Adv. MARIA DE FATIMA SILVA CASTELANI.

155.-EXECUCAO DE HIPOTECA-231/2005-BANCO BANESTADO S/A x ANTONIO PAULO ROSSETO e outros -EX-POSITIS, por mais que dos autos consta e princípios de direito e justiça recomendam, DECLARO, com fulcro no artigo 109, inciso I, da Carta da República c.c. artigo 113, caput, do Código de Processo Civil, a incompetência absoluta da Justiça Comum Estadual, determinando e encaminhamento dos presentes autos ao R. Juízo Federal da Subseção Judiciária de Umuarama, Parana.-Adv. ANTONIO CARLOS FERREIRA.

156.-EXECUCAO DE HIPOTECA-236/2005-BANCO BANESTADO S/A x FRANCISCO ASSIS DE ALMEIDA e outros -EX-POSITIS, por mais que dos autos consta e princípios de direito e justiça recomendam, DECLARO, com fulcro no artigo 109, inciso I, da Carta da República c.c. artigo 113, caput, do Código de Processo Civil, a incompetência absoluta da Justiça Comum Estadual, determinando o encaminhamento dos presentes autos ao R. Juízo Federal da Subseção Judiciária de Umuarama, Parana.-Adv. ANTONIO CARLOS GABRIEL.

157.-EXECUCAO DE HIPOTECA-237/2005-BANCO BANESTADO S/A x IVANIR VALENTE DE OLIVEIRA BOFFETE e outros -EX-POSITIS, por mais que dos autos consta e princípios de direito e justiça recomendam, DECLARO, com fulcro no artigo 109, inciso I, da Carta da República c.c. artigo 113, caput, do Código de Processo Civil, a incompetência absoluta da Justiça Comum Estadual, determinando o encaminhamento dos presentes autos ao R. Juízo Federal da Subseção Judiciária de Umuarama, Parana.-Adv. ANTONIO CARLOS GABRIEL.

158.-EXECUCAO FISCAL-102/1987-INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER x LINO ESPINOSA -Tendo em vista a substituição do INCRA pela Fazenda Nacional, para fins de execução fiscal, remetam-se os presentes autos à Justiça Federal.-Adv. RAFAEL FRANCISCO GERVASIO.

159.-EXECUCAO FISCAL-193/1988-INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER x ANTONIO INACIO DE SOUZA -Tendo em vista a substituição do INCRA pela Fazenda Nacional, para fins de execução fiscal, remetam-se os presentes autos à Justiça Federal.-Adv. RAFAEL FRANCISCO GERVASIO.

160.-EXECUCAO FISCAL-202/1988-INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER x LINDONOR NEVES JACOMINI -Tendo em vista a substituição do INCRA pela Fazenda Nacional, para fins de execução fiscal, remetam-se os presentes autos à Justiça Federal.-Adv. RAFAEL FRANCISCO GERVASIO.

161.-EXECUCAO FISCAL-83/1995-MUNICIPIO DE UMUARAMA x EDUARDO HIROSHI ONO -Vistos, etc... Ante ao exposto, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes, pela parte executada. P.R.I.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

162.-EXECUCAO FISCAL-46/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x OLINDA REBUCI LOPES -Tendo em vista as novas normas técnicas para publicação de matérias no Diário da Justiça, proceda o autor a juntada de um disquete para que se possibilite a gravação do edital.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

163.-EXECUCAO FISCAL-217/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ALINE CALDAS XAVIER -Vistos, etc... ante ao exposto, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Custas remanescentes ex lege. P.R.I.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

164.-EXECUCAO FISCAL-242/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ANGELINA DIAS DOS SANTOS -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Manifeste-se o autor em cinco dias, requerendo o que entender de direito.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

165.-EXECUCAO FISCAL-38/2002-MUNICIPIO DE UMUARAMA x AURA ALVES DOS S. NASCIMENTO -Tendo em vista as novas normas técnicas para publicação de matérias no Diário da Justiça, proceda o autor a juntada de um disquete para que se possibilite a gravação do edital.-Adv. SERGIO IS-

SAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

166.-EXECUCAO FISCAL-172/2002-MUNICIPIO DE UMUARAMA x SOCIEDADE ALIANÇA DE BEBIDAS LTDA -Indefiro o pedido formulado à fl. 07, eis que o ente público deve, por seus próprios meios, buscar a percepção do crédito devido, não se prestando o Poder Judiciário para tal fim.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

167.-EXECUCAO FISCAL-289/2002-MUNICIPIO DE PEROBAL x ROSANIA APARECIDA ALVES -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. ELIANA RODRIGUES VIEIRA.

168.-EXECUCAO FISCAL-337/2002-MUNICIPIO DE UMUARAMA x OLIVIO ALVES FILHO -Indefiro o pedido formulado à fl. 22/23, eis que o ente público deve, por seus próprios meios, buscar a percepção do crédito devido, não se prestando o Poder Judiciário para tal fim.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

169.-EXECUCAO FISCAL-423/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x VICENTE FERNANDE DOS SANTOS -Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

170.-EXECUCAO FISCAL-4/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x SANDRA REGINA DOS SANTOS -Tendo em vista as novas normas técnicas para publicação de matérias no Diário da Justiça, proceda o autor a juntada de um disquete para que se possibilite a gravação do edital.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

171.-EXECUCAO FISCAL-36/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x P.J. FERREIRA - MERCEARIA -Indefiro o pedido formulado à fl. 06, eis que a Municipalidade deve, por seus próprios meios, buscar a percepção do crédito devido, não se prestando o Poder Judiciário para tal fim.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

172.-EXECUCAO FISCAL-49/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x NILTON CESAR DIAS DE OLIVEIRA -Tendo em vista as novas normas técnicas para publicação de matérias no Diário da Justiça, proceda o autor a juntada de um disquete para que se possibilite a gravação do edital.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

173.-EXECUCAO FISCAL-84/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x VIGOR REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA -Indefiro o pedido formulado à fl. 07, eis que o ente público deve, por seus próprios meios, buscar a percepção do crédito devido, não se prestando o Poder Judiciário para tal fim.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

174.-EXECUCAO FISCAL-91/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x J.G.A.SOARES E CIA LTDA -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

175.-EXECUCAO FISCAL-103/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JOAO PEREIRA FILHO CALCADOS -Indefiro o pedido formulado à fl. 07, eis que o ente público deve, por seus próprios meios, buscar a percepção do crédito devido, não se prestando o Poder Judiciário para tal fim.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

176.-EXECUCAO FISCAL-104/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x FECOVER COMERCIO DE FERRO VELHO LTDA -Indefiro o pedido formulado à fl. 07, eis que o ente público deve, por seus próprios meios, buscar a percepção do crédito devido, não se prestando o Poder Judiciário para tal fim.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

177.-EXECUCAO FISCAL-107/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JOSE DONIZETE CHARDULO -Indefiro o pedido formulado à fl. 07, eis que o ente público deve, por seus próprios meios, buscar a percepção do crédito devido, não se prestando o Poder Judiciário para tal fim.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

178.-EXECUCAO FISCAL-121/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ANTONIO FERREIRA -Indefiro o pedido formulado à fl. 07/08, eis que o ente público deve, por seus próprios meios, buscar a percepção do crédito devido, não se prestando o Poder Judiciário para tal fim.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

179.-EXECUCAO FISCAL-134/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x RODOVIARIO CENTRONO LTDA -Indefiro o pedido formulado à fl. 07, eis que a Municipalidade deve, por seus próprios meios, buscar a percepção do crédito devido, não se prestando o Poder Judiciário para tal fim.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

180.-EXECUCAO FISCAL-140/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x MARIA J.M.SANCHES MOVEIS -Indefiro o pedido formulado à fl. 07, eis que a Municipalidade deve, por seus próprios meios, buscar a percepção do crédito devido, não se prestando o Poder Judiciário para tal fim.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

181.-EXECUCAO FISCAL-147/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x FABRICA DE ARTEFATOS DE COURO QUARTO DE MILHA LTDA -Indefiro o pedido formulado à fl. 07, eis que a Municipalidade deve, por seus próprios meios, buscar a percepção do crédito devido, não se prestando o Poder Judiciário para tal fim.-Adv. SERGIO ISSAO ONO.

182.-EXECUCAO FISCAL-158/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ARTES GRAFICAS R.D.LTDA -Indefiro o pedido formulado à fl. 07, eis que a Municipalidade deve, por seus próprios meios, buscar a percepção do crédito devido, não se

prestando o Poder Judiciário para tal fim.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

183.-EXECUCAO FISCAL-159/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x DEUSDEDIT BUSCH -Ao arquivo.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

184.-EXECUCAO FISCAL-173/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x AGOSTINHO RODRIGUES -Indefiro o pedido formulado à fl. 07, eis que a Municipalidade deve, por seus próprios meios, buscar a percepção do crédito devido, não se prestando o Poder Judiciário para tal fim.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

185.-EXECUCAO FISCAL-177/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x COMERCIO DE MOLAS G.D.LTDA -Indefiro o pedido formulado à fl. 07, eis que o ente público deve, por seus próprios meios, buscar a percepção do crédito devido, não se prestando o Poder Judiciário para tal fim.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

186.-EXECUCAO FISCAL-190/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x GERALDO DIAS GUIMARAES -Indefiro o pedido formulado à fl. 07/08, eis que a Municipalidade deve, por seus próprios meios, buscar a percepção do crédito devido, não se prestando o Poder Judiciário para tal fim.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

187.-EXECUCAO FISCAL-191/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x MARIO CESAR CORNELIO -Indefiro o pedido formulado à fl. 09/10, eis que a Municipalidade deve, por seus próprios meios, buscar a percepção do crédito devido, não se prestando o Poder Judiciário para tal fim.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

188.-EXECUCAO FISCAL-204/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x DANIEL RODRIGUES DA SILVA -Indefiro o pedido formulado à fl. 08/09, eis que o ente público deve, por seus próprios meios, buscar a percepção do crédito devido, não se prestando o Poder Judiciário para tal fim.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

189.-EXECUCAO FISCAL-214/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x TATUS PUBLICACAO DIVULGACAO E PROMOCACAO LTDA -Indefiro o pedido formulado à fl. 07, eis que o ente público deve, por seus próprios meios, buscar a percepção do crédito devido, não se prestando o Poder Judiciário para tal fim.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

190.-EXECUCAO FISCAL-1/2005-MUNICIPIO DE UMUARAMA x RITA DE CASSIA SANCHES RIBEIRO -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou o executado para citação e nem bens para o arresto, manifeste-se o exequente.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

191.-EXECUCAO FISCAL-9/2005-MUNICIPIO DE UMUARAMA x TANEIA MARI GOMES LANCHONETE -Indefiro o pedido formulado à fl. 07, eis que o ente público deve, por seus próprios meios, buscar a percepção do crédito devido, não se prestando o Poder Judiciário para tal fim.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

192.-EXECUCAO FISCAL-21/2005-MUNICIPIO DE UMUARAMA x SILSATO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou bens para penhora, manifeste-se o exequente.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

193.-EXECUCAO FISCAL-32/2005-MUNICIPIO DE UMUARAMA x MENOSSI CONSTRUCAO CIVIL LTDA -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Suspendo o andamento do feito, até ulterior manifestação da parte exequente. Ao arquivo provisório, dando-se baixa no boletim mensal de movimentação forense.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

194.-EXECUCAO FISCAL-33/2005-MUNICIPIO DE UMUARAMA x MOUSSA MUSTAPHA FOUANI -Indefiro o pedido formulado à fl. 07, eis que o ente público deve, por seus próprios meios, buscar a percepção do crédito devido, não se prestando o Poder Judiciário para tal fim.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

195.-CARTA PRECATORIA-171/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PARANA -BANCO HSBC BAMERINDUS S/A x CONSTRUTORA PORTO FIGUEIRA LTDA e outros -Indefiro o pedido de fls. 195, eis que, conforme certidão de fl. 151, as declarações solicitadas encontram-se arquivadas em cartório, a disposição do exequente.-Adv. OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, JAIR FELIPES.

196.-CARTA PRECATORIA-87/2004-Oriundo da Comarca de SALTO - SAO PAULO -BANCO DO BRASIL S/A x TEXTIL RIO NEGRO LTDA e outros -Tendo em vista as novas normas técnicas para publicação de matérias no Diário da Justiça, proceda o autor a juntada de um disquete para que se possibilite a gravação do edital.-Adv. JAIRO BASSO.

197.-CARTA PRECATORIA-160/2004-Oriundo da Comarca de ALTO PIQUIRI - PARANA -BANCO DO BRASIL S/A x REINALDO ANTONIASSI -Preliminarmente ao exame do pedido deduzido à fl. 32, manifeste-se a exequente, no prazo de dez dias, sobre a certidão exarada à fl. 30.-Adv. ELOI ANTONIO POZZATI.

198.-CARTA PRECATORIA-26/2005-Oriundo da Comarca de OURINHOS - SAO PAULO -REGIANE APARECIDA COCO x GLOBEX UTILIDADES S/A PONTO FRIO BURI -Conquanto tenham as partes sido intimadas da designação da audiência de inquirição, a ela não compareceram, o autor e o reu, motivo pelo qual torna-se inviável a prática do ato processual. A inquirição da testemunha somente pelo juízo, sem a presença sequer dos causídicos pode, posteriormente, vir a servir de suporte para

eventual alegação de nulidade, devendo, portanto, a carta precatória ser devolvida ao r. juízo deprecante, para as deliberações que entender cabíveis. Devolva-se, portanto, a presente, com as nossas homenagens.-Adv. RONALDO RIBEIRO PEDRO e ANA DE OLIVEIRA.

199.-CARTA PRECATORIA-51/2005-Oriundo da Comarca de ELDORADO - MATO GROSSO DO SUL -OLIVEIRA & BRUNO LTDA x ELISANGELA BORGES DE FREITAS -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou o executado para citação e nem bens para o arresto, manifeste-se o exequente.-Adv. ARMANDO ALBUQUERQUE e DARKSON MOREIRA ALBUQUERQUE.

200.-CARTA PRECATORIA-77/2005-Oriundo da Comarca de GOIANIA - GOIAS -SAFRA LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x FERNANDO RODRIGUES CASTRO -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou os requeridos para citação, manifeste-se o autor.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ.

201.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-271/1999-BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e outros x ALIMENTOS ZAELI LTDA -Junte os exequentes, no prazo de dez dias, instrumento de mandado.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, AIRTON MARTINS MOLINA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

202.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-174393/0009-ESTADO DO PARANA x MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA -Remetido ao Tribunal de Justiça.-Adv. FRANCISCO M. PAES DE BARROS FILHO, WESLEI VENDRUSCOLO, LORIANE LEISLI AZEVEDO, ROBERTO ALEXANDRE AZEVEDO e ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA.

União da Vitória

COMARCA DE UNIAO DA VITORIA ESTADO DO PARANA
JUIZA DE DIREITO DRA. CAROLINE VIEIRA DE ANDRÉ
ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES
VARA CIVEL - RELACAO N.º 46/2005
INTERNET - www.assejpar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CELSO APARECIDO RIBAS BUE	0047	000449/2005
	0005	000174/2005
	0049	000452/2005
	0051	000456/2005
	0053	000459/2005
	0023	000407/2005
	0055	000462/2005
	0052	000457/2005
	0028	000415/2005
	0033	000424/2005
	0042	000440/2005
	0002	000162/2005
	0026	000412/2005
	0041	000439/2005
	0044	000444/2005
	0037	000430/2005
	0008	000191/2005
	0019	000341/2005
	0054	000461/2005
	0046	000447/2005
	0040	000435/2005
	0036	000429/2005
	0031	000420/2005
	0003	000164/2005
	0016	000314/2005
	0022	000405/2005
	0015	000300/2005
	0020	000375/2005
	0025	000410/2005
	0010	000287/2005
	0030	000419/2005
	0048	000451/2005
	0017	000315/2005
	0034	000425/2005
	0032	000422/2005
	0029	000417/2005
	0027	000414/2005
	0004	000170/2005
	0011	000289/2005
	0045	000445/2005
	0014	000299/2005
	0012	000294/2005
	0018	000316/2005
	0024	000409/2005
	0013	000296/2005
	0006	000179/2005
	0021	000402/2005
	0007	000181/2005
	0039	000434/2005
	0035	000427/2005
	0009	000282/2005
	0050	000454/2005
	0043	000442/2005
	0038	000432/2005
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	0082	000599/2005
	0081	000594/2005
LUIZ ERNANI DA SILVA FILH	0056	000464/2005
	0062	000474/2005
	0064	000477/2005
	0061	000472/2005
	0070	000512/2005
	0066	000482/2005
	0068	000509/2005

	0073	000519/2005
	0078	000526/2005
	0067	000507/2005
	0063	000476/2005
	0058	000467/2005
	0071	000515/2005
	0059	000469/2005
	0077	000525/2005
	0080	000575/2005
	0074	000520/2005
	0079	000559/2005
	0075	000522/2005
	0069	000510/2005
	0072	000517/2005
	0057	000466/2005
	0076	000524/2005
	0060	000471/2005
	0065	000479/2005
MAURIZA DE JESUS IEGER GR	0001	002471/2004

1.-Declaratoria-2471/2004-JOSE VALDEMAR DOS SANTOS x MUNICIPIO DE BITURUNA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

2.-Declaratoria-162/2005-MARCOS DAMIAO GUEDES x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

3.-Declaratoria-164/2005-LEO MARCOS MACHELI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

4.-Declaratoria-170/2005-ADRIANA MARIA DA SILVA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

5.-Declaratoria-174/2005-ROSELI APARECIDA ALIONCO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

6.-Declaratoria-179/2005-MARISTELA NAIZER x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

7.-Declaratoria-181/2005-ELEONI FATIMA DE ARAUJO KUSSISKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

8.-Declaratoria-191/2005-NELSON ARTHUR PETRY x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

9.-Declaratoria-282/2005-SILVIO KOCHAN x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

10.-Declaratoria-287/2005-ALVINO MENDES DA SILVA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

11.-Declaratoria-289/2005-MARIA JOSEFINA CORDAZZO CORADIN x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

12.-Declaratoria-294/2005-JOANA VERONICA KRASUSKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

13.-Declaratoria-296/2005-HENRIQUE ROIECK x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

14.-Declaratoria-299/2005-CAMILO ANTONIO WENDT x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

15.-Declaratoria-300/2005-CLARICE MARIA FERREIRA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

16.-Declaratoria-314/2005-JOAO CARLOS WITIUK x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

17.-Declaratoria-315/2005-VILMAR BEDLHUK x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

18.-Declaratoria-316/2005-CARLOS ROMEU BUENO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

19.-Declaratoria-341/2005-OSNI RIBAS BUENO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

DO RIBAS BUENO-

20.-Declaratoria-375/2005-ANA KOWALESKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

21.-Declaratoria-402/2005-ELOIR NERES DE SOUZA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

22.-Declaratoria-405/2005-HANDERSON MESSIAS LOPES x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

23.-Declaratoria-407/2005-JOAO VENESER SCROCK x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

24.-Declaratoria-409/2005-MIGUEL SCHPIL x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

25.-Declaratoria-410/2005-MIGUEL TROPAK x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

26.-Declaratoria-412/2005-VILMAR JOSE DE LIMA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

27.-Declaratoria-414/2005-WILSON MULLER x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

28.-Declaratoria-415/2005-JAIR LEMOS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

29.-Declaratoria-417/2005-JUVELINA RODRIGUES x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

30.-Declaratoria-419/2005-JUVENTINA GOMES DAS NEVES x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

31.-Declaratoria-420/2005-MARIO BASE x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

32.-Declaratoria-422/2005-MARIA BAURMEISTER x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

33.-Declaratoria-424/2005-NERI OLIVEIRA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

34.-Declaratoria-425/2005-TEREZINHA CSALA GUIZ x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

35.-Declaratoria-427/2005-MARTINA SIDOR x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

36.-Declaratoria-429/2005-ALCEU BRAZ MARTINS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

37.-Declaratoria-430/2005-VICENTE FILIPAK x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

38.-Declaratoria-432/2005-ATAYDE FERREIRA DE MORAES x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

39.-Declaratoria-434/2005-TEREZINHA RAVANELLO DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

40.-Declaratoria-435/2005-RITA ERIKA RICKOWSKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

41.-Declaratoria-439/2005-JOSE ANTONIUTI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

42.-Declaratoria-440/2005-DANIEL PONTES x MUNICIPIO

DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

43.-Declaratoria-442/2005-EDUARDO SONNENSTRAHL x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

44.-Declaratoria-444/2005-ORITA FURLAN TERESKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

45.-Declaratoria-445/2005-LEONINDA FERNANDES DOS SANTOS CAMPOS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

46.-Declaratoria-447/2005-DORCELIO ORESTES SIMPLICIO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

47.-Declaratoria-449/2005-MARIO PAZ x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

48.-Declaratoria-451/2005-ALTEVIR LEMES MADUREIRA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

49.-Declaratoria-452/2005-ALICIO RESENDE x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

50.-Declaratoria-454/2005-ANA SCHWARTZ CARDOSO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

51.-Declaratoria-456/2005-JOAO BARON x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

52.-Declaratoria-457/2005-JOAO CARLOS SOUCHUK x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

53.-Declaratoria-459/2005-JOAO OSVALDO JAKIMIU x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

54.-Declaratoria-461/2005-JOANA SIDOR x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

55.-Declaratoria-462/2005-IVONE SIDOR x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

56.-Declaratoria-464/2005-ADELMO LUIZ FRANZ x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

57.-Declaratoria-466/2005-ADILSON JOSE FANTIN x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

58.-Declaratoria-467/2005-AIDAMAR APARECIDA HUERGO BIANCO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

59.-Declaratoria-469/2005-ADELAIDE DE SOUZA ALVES x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

60.-Declaratoria-471/2005-ANTONIO TABAKA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

61.-Declaratoria-472/2005-ARNALDO ALVIR HUERGO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

62.-Declaratoria-474/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL TRÁS PINHEIROS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

63.-Declaratoria-476/2005-MOVELITA MOVEIS E DECORACIES LTDA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

64.-Declaratoria-477/2005-EDEMIR ROGERIO METELSKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

65.-Declaratoria-479/2005-FRANCISCO ALVES DE PAULA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

66.-Declaratoria-482/2005-INACIO WLADCOSKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

67.-Declaratoria-507/2005-SONIA MARA KANDIAGO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

68.-Declaratoria-509/2005-ROSA MARIA TAGLIARI LAMPE x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

69.-Declaratoria-510/2005-ROSELIA MOREIRA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

70.-Declaratoria-512/2005-OLIVIO ROQUE WEBER x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

71.-Declaratoria-515/2005-NATALINO DE JESUS NERES DE SOUZA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

72.-Declaratoria-517/2005-MIRACI TEREZINHA MACIEL DOS SANTOS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

73.-Declaratoria-519/2005-MARLENE DOS SANTOS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

74.-Declaratoria-520/2005-JOSE INACIO SIKORSKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

75.-Declaratoria-522/2005-TEREZA DA LUZ WLADCOSKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

76.-Declaratoria-524/2005-UNIVALDO TOSATTI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

77.-Declaratoria-525/2005-VALDEMAR ZANINI LUCIANO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

78.-Declaratoria-526/2005-WALMIR RUBENS SACKS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

79.-Declaratoria-559/2005-AZAURI SOARES DE LARA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

80.-Declaratoria-575/2005-ESTANISLAU MACHINISKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

81.-Declaratoria-594/2005-HILARIO GANZER e outros x MUNICIPIO DE BITURUNA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. EDUARDO WAGNER MONTEIRO-

82.-Declaratoria-599/2005-JANDIR BUENO e outros x MUNICIPIO DE BITURUNA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. EDUARDO WAGNER MONTEIRO-

COMARCA DE UNIAO DA VITORIA ESTADO DO PARANÁ
JUIZA DE DIREITO DRA. CAROLINE VIEIRA DE ANDRESCIVAO - ADAO ALVARINO SOARES
VARA CIVEL - RELACAO N.º 51/2005
CONSULTA INTERNET - www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR OLISKOWSKI	0037	000513/2004
ADSON GABINO DE MORAES JU	0020	001085/2003
AMAURI FARIAS RAMOS	0028	000234/2004
ANDRE LUIS BORSATO	0016	000568/2003
ANGELA RENATA LOTOSKI	0060	002202/2004
CAROLINA PINTO FIGUEIREDO	0013	000301/2003
CECILIA L.G. ABDALLA	0056	001894/2004
CELSO APARECIDO RIBAS BUE	0067	000272/2005
	0077	000546/2005
	0079	000630/2005
	0075	000470/2005
	0078	000629/2005

0072	000424/2005
0066	000161/2005
0080	000631/2005
0081	000632/2005
0074	000463/2005
0069	000371/2005
0084	001081/2005
0073	000426/2005
0070	000401/2005
0068	000302/2005
0071	000416/2005
0087	001132/2005
0038	000515/2004
0033	000394/2004
0021	001144/2003
0038	000515/2004
0063	002319/2004
0083	001050/2005
0038	000515/2004
0030	000298/2004
0049	001108/2004
0047	001066/2004
0036	000512/2004
0048	001069/2004
0085	001111/2005
0054	001534/2004
0032	000375/2004
0031	000327/2004
0059	002189/2004
0046	000993/2004
0042	000659/2004
0039	000585/2004
0043	000822/2004
0044	000878/2004
0045	000935/2004
0040	000632/2004
0041	000649/2004
0034	000454/2004
0012	000278/2003
0016	000568/2003
0007	001100/2002
0035	000503/2004
0008	001196/2002
0010	000062/2003
0057	002185/2004
0028	000234/2004
0058	002186/2004
0061	002285/2004
0023	001224/2003
0030	000298/2004
0055	001764/2004
0065	000012/2005
0027	000222/2004
0002	000441/1999
0001	000037/1997
0008	001196/2002
0010	000062/2003
0053	001526/2004
0003	000811/2000
0006	000884/2002
0015	000545/2003
0020	001085/2003
0022	001154/2003
0027	000222/2004
0026	000160/2004
0064	002435/2004
0032	000375/2004
0088	001134/2005
0090	001144/2005
0089	001135/2005
0091	001146/2005
0092	001148/2005
0018	000967/2003
0017	000785/2003
0005	000496/2001
0021	001144/2003
0076	000543/2005
0086	001113/2005
0054	001534/2004
0046	000993/2004
0042	000659/2004
0049	001108/2004
0047	001066/2004
0039	000585/2004
0067	000272/2005
0077	000546/2005
0079	000630/2005
0075	000470/2005
0078	000629/2005
0072	000424/2005
0066	000161/2005
0080	000631/2005
0081	000632/2005
0074	000463/2005
0069	000371/2005
0068	000302/2005
0043	000822/2004
0044	000878/2004
0045	000935/2004
0040	000632/2004
0041	000649/2004
0048	001069/2004
0034	000454/2004
0012	000278/2003
0008	001196/2002
0010	000062/2003
0033	000394/2004
0004	000476/2001
0028	000234/2004
0028	000234/2004
0035	000503/2004
0037	000513/2004
0031	000327/2004

CRISTIANE BELLINATI GARCIA
DENISE CANOVA
ELIANE FRANCA LOPES
EMERSON LAUPENSPHLAGER SA
ENIO RIBAS JUNIOR
FERNANDO ANTONIO FUSCO
FLAVIANO BELLINATI GARCIA
FRANCISCO LOTERIO DE OLIV
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP

GRASIELE BARCELOS AMARAL
GUATACARA SCHENFELDER SAL
IRAPUAN CAESAR DA COSTA
JAQUILINE LAZZARETTI
JEFFERSON LUIZ DE LIMA

JEFFERSON DOUGLAS BERTOLO
JOAO MARIA DE JESUS CAMPO

JOICE KORMANN BERARDI
JONATAS FERNANDES NEVES

JOSE ARLINDO PRIMIERI
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO
JOSE ELI SALAMACHA

JOSE ROBERTO DOS SANTOS J

KARINE CRISTINA DA COSTA
LAERCIO B. LEVANDOWSKI
LAURETE DUB PINTO CONTE

LEILANE TREVISAN MORAES
LIDIA FIJEWSKI
LUCIANO LINHARES

LUIZ MARCELO SCHNEIDER
LUIZ RENATO CARVALHO PINT
LUIZ ERNANI DA SILVA FILH

MACSIRLENE BRUSTOLIN
MARCELO CLEMENTE BASTOS
MARCELO DOMICIO SCARAMELL
MARINA CASAL DE FREITAS

MARIO ADOLFO CORREA FILHO
MARTIM FRANCISCO RIBAS

PETERSON MUZIOL MOROSKO 0028 000234/2004
RICARDO ANTONIO TONIN FRO 0036 000512/2004
0050 001498/2004
RICHART OSNI FRONCZAK 0052 001511/2004
ROBERTO A BUSATO 0014 000416/2003
ROBERTO MACHADO FILHO 0051 001503/2004
ROGERIO LUIS STASIAK 0062 002302/2004
RONALDO LIMA MACHADO 0004 000476/2001
RONALDO ROBERTO REALI 0061 002285/2004
SARA NUNES FERREIRA WAHL 0082 000658/2005
0025 000114/2004
VALDIR GEHLEN 0052 001511/2004
VICENTE GANTER DE MORAES 0059 002189/2004
VIRGILIO CESAR DE MELO 0082 000658/2005
0023 001224/2003
0030 000298/2004
0055 001764/2004
0061 002285/2004
0025 000114/2004
0009 000047/2003
0029 000293/2004
0024 000050/2004
0060 002202/2004
0027 000222/2004
0026 000160/2004
ZEIDAN MARCELO FARAJ 0003 000811/2000
0019 000991/2003
0011 000089/2003

1.-Execucao de Titulos Extrajud.-37/1997-RIO PARANA COMPANHIA SEC. DE CRED. FINAN. x ERVATEIRA OLIVEIRA LTDA e outros -O requerente devera efetuar o recolhimento das custas referente a diligencia do senhor Oficial de Justicia, atraves de guia propria, no prazo legal, no valor de R\$210,00.- Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

2.-Monitoria-441/1999-BANCO DO BRASIL S/A x SANDRO ROBERTO DOS SANTOS GOMES -Sobre a certidao negativa de intimacao da penhora, manifeste-se o requerente.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

3.-Ordinaria de Cobranca-811/2000-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x CARLOS FREDERICO JACOBS -Julgado por sentença, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas processuais pagas.-Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ e LAERCIO B.LEVANDOWSKI-

4.-Declaratoria-476/2001-ESPOLIO WILTON CARVALHO FRANCA x LEASING FIAT S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Cí'ncia as partes do retorno dos autos para que requeriram o que de direito-Adv. MAURICIO FLAVIO MAGNANI e RONALDO LIMA MACHADO-

5.-Indenizacao-496/2001-GILMAR JARENTCHUK x LUIZ D'AMICO FAM -Ao preparo de custas processuais no valor de R\$475,20-Adv. MARCELO DOMICIO SCARAMELLA DE MELLO-

6.-Execucao de Titulos Extrajud.-884/2002-VEICULOS MALLON S/A x ELOI SZNICER -Sobre a certidao negativa de penhora, manifeste-se o requerente.-Adv. LAURETE DUB PINTO CONTE-

7.-Inventario-1100/2002-JAIME ALFREDO LAMMEL x ELICE PERTELE LAMMEL -Ao preparo de custas processuais no valor de R\$495,42 -Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA-

8.-Reintegracao de Posse-1196/2002-COPEL x RICARDO WIERZBIBICKI e outros -Cí'ncia as partes do retorno dos autos para que requeriram o que de direito-Adv. JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, JEFFERSON LUIZ DE LIMA e MAURICIO FERNANDO OTTO-

9.-Execucao de Titulos Extrajud.-47/2003-AUTO POSTO IPIRANGA LTDA x BORTOLOZZO IND. COM. MADEIRAS LTDA e outros -Homologada a arrematacao realizada nos autos, determinando a expedicao de carta de arrematacao, bem como manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito.-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

10.-Reintegracao de Posse-62/2003-COPEL x LUCIANO OTTO -Cí'ncia as partes do retorno dos autos para que requeriram o que de direito-Adv. JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, JEFFERSON LUIZ DE LIMA e MAURICIO FERNANDO OTTO-

11.-Ordinaria de Cobranca-89/2003-ZEIDAN MARCELO FARAJ x MOECKE FILHOS LTDA e outros -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-

12.-Sumarissima de Cobranca-278/2003-SINDICATO MAGISTERIO MUNICIPAL UNIAO DA VITORIA x PREFEITURA MUNICIPAL UNIAO DA VITORIA - Indeferido o pedido de denunciacao da lide feito na contestacao, uma vez que nao se vislumbra, no caso, qualquer das situacoes previstas no art.70 do CPC. Nao ha, como alegado pelo requerido, a obrigacao decorrente de lei ou de contrato, prevista no inciso III do citado dispositivo, que legitime eventual direito regressivo contra a pessoa referida na peca de defesa. Digam as partes se pretendem a producao de outras provas, justificando-as adequadamente, em cinco dias. -Adv. GRASIELE BARCELOS AMARAL e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

13.-Execucao de Titulos Extrajud.-301/2003-MODULO HUM IND. COM. MOVEIS LTDA x MARIA ONESIA DE SOUSA MIRANDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. CAROLINA PINTO FIGUEIREDO FRONCZAK-

14.-Sumarissima de Cobranca-416/2003-BANCO DO BRASIL

S/A x GILBERTO ABRAO - Manifeste-e o autor se possui interesse na execucao da setnenca, em cinco dias. -Adv. ROBERTO A BUSATO-

15.-Execucao de Titulos Extrajud.-545/2003-VEICULOS MALLON LTDA x OTTONI MATERIAIS DE CONSTRUCAO -Ao preparo de custas processuais no valor de R\$41,11-Adv. LAURETE DUB PINTO CONTE-

16.-Indenizacao-568/2003-ADILVO PAVARIN LUCAS x LUIZ CARLOS MACHADO DO NASCIMENTO e outros -Ao preparo de custas processuais no valor de R\$767,60-Adv. GUATACARA SCHENFELDER SALLES e ANDRE LUIS BOR-SATATO-

17.-Reintegracao de Posse-785/2003-CIA BRASILEIRA PETROLEO IPIRANGA x TEREZA BET LEITE - FI -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente, no prazo de dez dias. -Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS-

18.-Execucao de Titulos Extrajud.-967/2003-CENTRAL - CENTRO COML. ALIMENTOS LTDA x MAURO FERNANDO DOS SANTOS GOMES -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MACSIRLENE BRUSTOLIN-

19.-Alvara-991/2003-NEUSA DE FATIMA ZELASKI e outros x- ...Assim, esclareca a autoa se ainda existe o usufruto e, em caso positivo, se ha concordancia da usufrutuaria com a permuta dos imoveis, no prazo de dez dias. -Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-

20.-Execucao de Titulos Extrajud.-1085/2003-COOPERATIVA CREDITO RURAL SUDESTE PARANA - SICREDI x JOSE BUENO e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR e LEILANE TREVISAN MORAES-

21.-Alvara-1144/2003-ROSA GONCALVES SCHIRMER x - Deve a requerente esclarecer com a transferencia da linha telefonica realizada pelo Sr. Edmundo ocorreu em 01.04.87 se o mesmo veio a obito no dia 20.02.87, no prazo de dez dias. -Adv. MARINA CASAL DE FREITAS e ELIANE FRANCA LOPES-

22.-Curatela-1154/2003-M.L.P. x M.L.P. -O (a) requerente de vera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. LIDIA FUJEWSKI-

23.-Declarat.Inexistencia de Deb.-1224/2003-MARIA ELOISA KUNRATH x BANCO FININVEST S/A- Ante o decurso de mais de um ano e meio desde a aujuzamento da acao, comprove a autora, com documentacao atual, a permanencia de seu nome nos cadastros de restritivos de credito, como outrora demonstrado pelo documento de fls.15,no prazo de dez dias.... -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e JONATAS FERNANDES NEVES-

24.-Execucao de Titulo Judicial-50/2004-AUTO POSTO IPIRANGA LTDA. x EXPLOCRIIL REPRESENTACAO E PRESTACAO DE SERVICO -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

25.-Sustacao de Protesto-114/2004-J. RAVANELLO & CIA LTDA x SHARFF & MOLIN LTDA- ...Destarte, cessando a eficacia da medida (art.808, inc. I, do CPC), e nao havendo mais interesse processual na presente medida, julgo extinto o processo, com fundamento no art.808, inc.I, e paragrafo unico, do CPC.... -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e SARA NUNES FERREIRA WAHL-

26.-Indenizacao-160/2004-ANIBAL DO CARMO MATTOZO x HSBC CORRETORA DE SEGUROS (BRASIL) S/A- ...Assim, inicialmente deve a petecionante informar se foi aberto inventario dos bens deixados pelo de cujus, e nomeacao de inventariante, no prazo de dez dias. -Adv. ZANI DALTON FARAHAH, LUCIANO LINHARES-

27.-Indenizacao-222/2004-LORECI APARECIDA DA SILVA x FININVEST ADMINISTRADORA CARTOES DE CREDITO -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinencia de cada uma, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverao as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliacao em audiencia (artigo 331 do CPC), pois, caso contrario, ou no silencio, o feito sera saneado diretamente por este Juizo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. -Adv. ZANI DALTON FARAHAH, LUCIANO LINHARES e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

28.-Ordinaria de Cobranca-234/2004-NATALINO POSSAMAI x CAIXA SEGUROS - CIA SEGUROS e outros -.Assim,julgo extinto o presente processo com relacao a re Caixa Economica Federal, com fundmaneto no art.267, VIII do CPC.... Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinencia de cada uma, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverao as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliacao em audiencia (artigo 331 do CPC), pois, caso contrario, ou no silencio, o feito sera saneado diretamente por este Juizo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. -Adv. JOAO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, PETERSON MUZIOL MOROSKO, MILTON LUIS CLEVE KUSTER e AMAURI FARIAS RAMOS-

29.-Execucao de Titulos Extrajud.-293/2004-PORTO REAL INDUSTRIAL PASTORIL LTDA x ROMUALDO NUNES LOPES -Comparecer em cartorio, acompanhado do representante legal da requerida, no prazo de tres (03) dias, para assinatura do termo de nomeacao de bens a penhora, acompanhado do devedor, para que este assine o termo e aceite o encargo de

depositario, sendo que o advogado podera assinar o termo se tiver poderes especiais, inclusive para assumir, por seu cliente, o encargo de depositario dos bens penhorados. Por ocasio da assinatura do termo, fica a parte devedora expressamente intimada de que a partir dessa data passara a fluir o prazo legal, de dez dias, para oposicao de embargos. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

30.-Rescisao de Contrato-298/2004-JOAO MARIA LOPES e outros x ALICE APARECIDA REGERT e outros- A fim de atender a principio da economia processual, intemem-se as partes para que informem, com objetividade, se ha possibilidade de conciliacao, para que nao haja a designacao de audiencia cuja conciliacao seja manifestamente improvavel. Na hipotese negativa, especifiquem as provas que pretendemproduzir, justificando sua necessidade e pertinencia, de forma concreta e precisa, sob pena de indeferimento.Nao obstante, se entenderem que e caso de julgamento antecipado, digam desde logo. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, JONATAS FERNANDES NEVES e FRANCISCO LOTERIO DE OLIVEIRA-

31.-Execucao de Titulos Extrajud.-327/2004-ADAO ALVARINO SOARES x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -O presente feito comporta julgamento antecipado,tendo em vista que a materia encartada no processo e unicamente de direito. -Adv. GEORGE MARCELLO SOARES e PAULO ROBERTO GLASER-

32.-Declaratoria-375/2004-FRANCISCO GOLEMBA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da lei municipal que institui a cobranca da taxa de iluminacao publica, declarar a inexistencia de obrigacao tributaria relativamente ao periodo anterior ao ano de 2003 e condenar o requerido a repeticao dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da acao, com exclusao dos valores pagos a partir de janeiro de 2003, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos desembolsos e acrescidos de juros de mora de 1% ao ano a partir do transito em julgado da presente decisao (Sumula n188/STJ). Os valores deverao ser apurados atraves de liquidacao de sentenca, a partir dos extratos que deverao ser fornecidos, em momento oportuno, pela Copel. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento de honorarios advocatícios que arbitro em R\$80,00 (oitenta reais), considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrucao probatoria, o lugar da prestacao do servico, o grau de zelo profissional e, ainda, o elevado numero de acoes ajuizadas pelo mesmo advogado, com identica pretensao, o que justifica o valor fixado. -Adv. GENI SALETE OSTROWSKI e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

33.-Declarat.Inexistencia de Deb.-394/2004-POSTO OTTO LTDA. x COPEL -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinencia de cada uma, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverao as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliacao em audiencia (artigo 331 do CPC), pois, caso contrario, ou no silencio, o feito sera saneado diretamente por este Juizo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. -Adv. MAURICIO FLAVIO MAGNANI e DENISE CANOVA-

34.-Declaratoria-454/2004-VALDECIR BARATTO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da lei municipal que institui a cobranca da taxa de iluminacao publica, declarar a inexistencia de obrigacao tributaria relativamente ao periodo anterior ao ano de 2003 e condenar o requerido a repeticao dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da acao, com exclusao dos valores pagos a partir de janeiro de 2003, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos desembolsos e acrescidos de juros de mora de 1% ao ano a partir do transito em julgado da presente decisao (Sumula n188/STJ). Os valores deverao ser apurados atraves de liquidacao de sentenca, a partir dos extratos que deverao ser fornecidos, em momento oportuno, pela Copel. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento de honorarios advocatícios que arbitro em R\$80,00 (oitenta reais), considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrucao probatoria, o lugar da prestacao do servico, o grau de zelo profissional e, ainda, o elevado numero de acoes ajuizadas pelo mesmo advogado, com identica pretensao, o que justifica o valor fixado. -Adv. GIOVANI ANDREOLI e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

35.-Anulatoria-503/2004-CESAR ANTONIO DOS SANTOS x JOSE ALVORI FOSTER JARDINAGEM -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinencia de cada uma, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverao as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliacao em audiencia (artigo 331 do CPC), pois, caso contrario, ou no silencio, o feito sera saneado diretamente por este Juizo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. -Adv. MURILO MOISES BENASSI e JAQUILINE LAZZARETTI-

36.-Indenizacao-512/2004-NELSON DE CAMPOS x MADEPAR S/A IND. COMERCIO-Ante o exposto, julgo extinto o processo, ante a falta de uma das condicoes da acao e ocorrencia da coisa julgada, oque faco com fundamento no artigo 267, incisos V e VI do CPC, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que, arbitro em R\$1.000,00, considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a ausencia de instrucao probatoria, o lugar da prestacao do servico e o grau de zelo profissional.... -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e RICARDO ANTONIO TONIN FRONZAK-

37.-Indenizacao-513/2004-ESTADO DO PARANA x JOSE ELIAS KMITA -Julgado por sentenca extinto o feito, com base no artigo 269 III, do Codigo de Processo Civil, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais-Adv. PAULO ROBERTO GLASER e ACIR OLISKOWSKI-

38.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-515/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. INVESTIMENTO x JAIR TIBES DE ALMEIDA -Ao preparo de custas processuais no valor de R\$39,70-Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e EMERSON LAUPENSPLAGER SANTANA-

39.-Declaratoria-585/2004-VALENTINO BRAUN x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da lei municipal que institui a cobranca da taxa de iluminacao publica, declarar a inexistencia de obrigacao tributaria relativamente ao periodo anterior ao ano de 2003 e condenar o requerido a repeticao dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da acao, com exclusao dos valores pagos a partir de janeiro de 2003, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos desembolsos e acrescidos de juros de mora de 1% ao ano a partir do transito em julgado da presente decisao (Sumula n188/STJ). Os valores deverao ser apurados atraves de liquidacao de sentenca, a partir dos extratos que deverao ser fornecidos, em momento oportuno, pela Copel. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento de honorarios advocatícios que arbitro em R\$80,00 (oitenta reais), considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrucao probatoria, o lugar da prestacao do servico, o grau de zelo profissional e, ainda, o elevado numero de acoes ajuizadas pelo mesmo advogado, com identica pretensao, o que justifica o valor fixado. -Adv. GIOVANI ANDREOLI e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

40.-Declaratoria-632/2004-ENORY SCHUCK x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da lei municipal que institui a cobranca da taxa de iluminacao publica, declarar a inexistencia de obrigacao tributaria relativamente ao periodo anterior ao ano de 2003 e condenar o requerido a repeticao dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da acao, com exclusao dos valores pagos a partir de janeiro de 2003, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos desembolsos e acrescidos de juros de mora de 1% ao ano a partir do transito em julgado da presente decisao (Sumula n188/STJ). Os valores deverao ser apurados atraves de liquidacao de sentenca, a partir dos extratos que deverao ser fornecidos, em momento oportuno, pela Copel. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento de honorarios advocatícios que arbitro em R\$80,00 (oitenta reais), considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrucao probatoria, o lugar da prestacao do servico, o grau de zelo profissional e, ainda, o elevado numero de acoes ajuizadas pelo mesmo advogado, com identica pretensao, o que justifica o valor fixado. -Adv. GIOVANI ANDREOLI e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

41.-Declaratoria-649/2004-IZALETE APARECIDA ROCHA GAVASSO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da lei municipal que institui a cobranca da taxa de iluminacao publica, declarar a inexistencia de obrigacao tributaria relativamente ao periodo anterior ao ano de 2003 e condenar o requerido a repeticao dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da acao, com exclusao dos valores pagos a partir de janeiro de 2003, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos desembolsos e acrescidos de juros de mora de 1% ao ano a partir do transito em julgado da presente decisao (Sumula n188/STJ). Os valores deverao ser apurados atraves de liquidacao de sentenca, em momento oportuno, pela Copel. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento de honorarios advocatícios que arbitro em R\$80,00 (oitenta reais), considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrucao probatoria, o lugar da prestacao do servico, o grau de zelo profissional e, ainda, o elevado numero de acoes ajuizadas pelo mesmo advogado, com identica pretensao, o que justifica o valor fixado. -Adv. GIOVANI ANDREOLI e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

42.-Declaratoria-659/2004-TEREZA NARCISO GONCALVES x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da lei municipal que institui a cobranca da taxa de iluminacao publica, declarar a inexistencia de obrigacao tributaria relativamente ao periodo anterior ao ano de 2003 e condenar o requerido a repeticao dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da acao, com exclusao dos valores pagos a partir de janeiro de 2003, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos desembolsos e acrescidos de juros de mora de 1% ao ano a partir do transito em julgado da presente decisao (Sumula n188/STJ). Os valores deverao ser apurados atraves de liquidacao de sentenca, a partir dos extratos que deverao ser fornecidos, em momento oportuno, pela Copel. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento de honorarios advocatícios que arbitro em R\$80,00 (oitenta reais), considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrucao probatoria, o lugar da prestacao do servico, o grau de zelo profissional e, ainda, o elevado numero de acoes ajuizadas pelo mesmo advogado, com identica pretensao, o que justifica o valor fixado. -Adv. GIOVANI ANDREOLI e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

43.-Declaratoria-822/2004-ERICA FERNANDES x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da lei municipal que institui a cobranca da taxa de iluminacao publica, declarar a inexistencia de obrigacao tributaria relativamente ao periodo anterior ao ano de 2003 e condenar o requerido a repeticao dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da acao, com exclusao dos valores pagos a partir de janeiro de 2003, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos desembolsos e acrescidos de juros de mora de 1% ao ano a partir do transito em julgado da presente decisao (Sumula n188/STJ). Os valores deverao ser apurados atraves de liquidacao de sentenca, a partir dos extra-

tos que deverao ser fornecidos, em momento oportuno, pela Copel. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento de honorarios advocatícios que arbitro em R\$80,00 (oitenta reais), considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrucao probatoria, o lugar da prestacao do servico, o grau de zelo profissional e, ainda, o elevado numero de acoes ajuizadas pelo mesmo advogado, com identica pretensao, o que justifica o valor fixado. -Adv. GIOVANI ANDREOLI e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

44.-Declaratoria-878/2004-JOAO ANTONIO IWANKO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da lei municipal que institui a cobranca da taxa de iluminacao publica, declarar a inexistencia de obrigacao tributaria relativamente ao periodo anterior ao ano de 2003 e condenar o requerido a repeticao dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da acao, com exclusao dos valores pagos a partir de janeiro de 2003, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos desembolsos e acrescidos de juros de mora de 1% ao ano a partir do transito em julgado da presente decisao (Sumula n188/STJ). Os valores deverao ser apurados atraves de liquidacao de sentenca, a partir dos extratos que deverao ser fornecidos, em momento oportuno, pela Copel. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento de honorarios advocatícios que arbitro em R\$80,00 (oitenta reais), considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrucao probatoria, o lugar da prestacao do servico, o grau de zelo profissional e, ainda, o elevado numero de acoes ajuizadas pelo mesmo advogado, com identica pretensao, o que justifica o valor fixado. -Adv. GIOVANI ANDREOLI e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

45.-Declaratoria-935/2004-MARIA JACY MENA BARRETO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da lei municipal que institui a cobranca da taxa de iluminacao publica, declarar a inexistencia de obrigacao tributaria relativamente ao periodo anterior ao ano de 2003 e condenar o requerido a repeticao dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da acao, com exclusao dos valores pagos a partir de janeiro de 2003, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos desembolsos e acrescidos de juros de mora de 1% ao ano a partir do transito em julgado da presente decisao (Sumula n188/STJ). Os valores deverao ser apurados atraves de liquidacao de sentenca, a partir dos extratos que deverao ser fornecidos, em momento oportuno, pela Copel. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento de honorarios advocatícios que arbitro em R\$80,00 (oitenta reais), considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrucao probatoria, o lugar da prestacao do servico, o grau de zelo profissional e, ainda, o elevado numero de acoes ajuizadas pelo mesmo advogado, com identica pretensao, o que justifica o valor fixado. -Adv. GIOVANI ANDREOLI e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

46.-Declaratoria-993/2004-EVA VON KNOBLAUCH x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da lei municipal que institui a cobranca da taxa de iluminacao publica, declarar a inexistencia de obrigacao tributaria relativamente ao periodo anterior ao ano de 2003 e condenar o requerido a repeticao dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da acao, com exclusao dos valores pagos a partir de janeiro de 2003, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos desembolsos e acrescidos de juros de mora de 1% ao ano a partir do transito em julgado da presente decisao (Sumula n188/STJ). Os valores deverao ser apurados atraves de liquidacao de sentenca, a partir dos extratos que deverao ser fornecidos, em momento oportuno, pela Copel. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento de honorarios advocatícios que arbitro em R\$80,00 (oitenta reais), considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrucao probatoria, o lugar da prestacao do servico, o grau de zelo profissional e, ainda, o elevado numero de acoes ajuizadas pelo mesmo advogado, com identica pretensao, o que justifica o valor fixado. -Adv. GIOVANI ANDREOLI e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

47.-Declaratoria-1066/2004-IVO MELNICK x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da lei municipal que institui a cobranca da taxa de iluminacao publica, declarar a inexistencia de obrigacao tributaria relativamente ao periodo anterior ao ano de 2003 e condenar o requerido a repeticao dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da acao, com exclusao dos valores pagos a partir de janeiro de 2003, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos desembolsos e acrescidos de juros de mora de 1% ao ano a partir do transito em julgado da presente decisao (Sumula n188/STJ). Os valores deverao ser apurados atraves de liquidacao de sentenca, a partir dos extratos que deverao ser fornecidos, em momento oportuno, pela Copel. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento de honorarios advocatícios que arbitro em R\$80,00 (oitenta reais), considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrucao probatoria, o lugar da prestacao do servico, o grau de zelo profissional e, ainda, o elevado numero de acoes ajuizadas pelo mesmo advogado, com identica pretensao, o que justifica o valor fixado. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

48.-Declaratoria-1069/2004-ESTANISLAU SKAKUM x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da lei municipal que institui a cobranca da taxa de iluminacao publica, declarar a inexistencia de obrigacao tributaria relativamente ao periodo anterior ao ano de 2003 e condenar o requerido a repeticao dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da acao, com exclusao dos valores pagos a partir de janeiro de 2003, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos desembolsos e acrescidos de juros de mora de 1% ao ano a partir do transito em julgado da

presente decisao (Sumula nº188/STJ). Os valores deverao ser apurados atraves de liquidacao de sentenca, a partir dos extratos que deverao ser fornecidos, em momento oportuno, pela Copel. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento de honorarios advocaticios que arbitro em R\$80,00 (oitenta reais), considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrucao probatoria, o lugar da prestacao do servico, o grau de zelo profissional e, ainda, o elevado numero de acoes ajuizadas pelo mesmo advogado, com identica pretencao, o que justifica o valor fixado. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

49.-Declaratoria-1108/2004-ALAUIR SILVEIRA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -...Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da lei municipal que institui a cobrança da taxa de iluminacao publica, declarar a inexistencia de obrigacao tributaria relativamente ao periodo anterior ao ano de 2003 e condenar o requerido a repeticao dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da acao, com exclusao dos valores pagos a partir de janeiro de 2003, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos desembolsos e acrescidos de juros de mora de 1% ao ano a partir do transito em julgado da presente decisao (Sumula nº188/STJ). Os valores deverao ser apurados atraves de liquidacao de sentenca, a partir dos extratos que deverao ser fornecidos, em momento oportuno, pela Copel. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento de honorarios advocaticios que arbitro em R\$80,00 (oitenta reais), considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrucao probatoria, o lugar da prestacao do servico, o grau de zelo profissional e, ainda, o elevado numero de acoes ajuizadas pelo mesmo advogado, com identica pretencao, o que justifica o valor fixado. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

50.-Anulacao de Atos Juridicos-1498/2004-NELSON DE CAMPOS x MADEPAR S/A IND. COMERCIO- Inicialmente, manifeste-se a requerida sobre os novos documentos juntados pelo autor. -Adv. RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK-

51.-Despejo-1503/2004-MECANICA INDL. BREVAN LTDA x WALMAQ COM. MAQUINAS E PECAS LTDA -Ao preparo de custas processuais no valor de R\$55,71 -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO-

52.-Execucao de Titulos Extrajud.-1511/2004-UBIRATAN LOCATELI x HOMERO FERREIRA DOS REIS -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. RICHART OSNI FRONCZAK-

53.-Deposito-1526/2004-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x VALCIR ROQUE TONET -O requerente devera efetuar o recolhimento das custas referente a diligencia do senhor Oficial de Justica, atraves de guia propria, no prazo legal, no valor de R\$52,50. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

54.-Indenizacao-1534/2004-ROSENILDA APARECIDA FERREIRA DE LIMA x VIMASA COMERCIO MADEIRAS LTDA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinencia de cada uma, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverao as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliacao em audiencia (artigo 331 do CPC), pois, caso contrario, ou no silencio, o feito sera saneado diretamente por este Juizo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e MARIO ADOLFO CORREA FILHO-

55.-Monitoria-1764/2004-ADILSON WENGERKIEWICZ & CIA LTDA x MARIA MIRANDA ROCHA -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias, sobre o officio nao recebido. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e JONATAS FERNANDES NEVES-

56.-Despejo-1894/2004-RUTH CARMEN MOECKE x JOSE JAGHER -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. CECILIA L.G. ABDALLA-

57.-Despejo-2185/2004-IBRAHIN SAADALLAH OJAIMY x ANGELICA FRANCIÉLE DE CASTILHO e outros- ...Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de declarar rescindido o contrato de locacao entabulado entre as partes, e decretar o despejo da locataria. ...Condeno os requeridos ao pagamento dos alugueres e encargos da locacao vencidos desde de setembro de 2004 ate a data em que se realizar a efetiva desocupacao do imovel, corrigidos desde a data dos respectivos vencimentos e acrescidos de juros de mora a partir da citacao. Condeno-os, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, estes fixados em 10% sobre o valor total da condenacao, considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrucao probatoria e o local de prestacao de servico. -Adv. JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTI-

58.-Despejo-2186/2004-MAD. LUCIO STREIT LTDA x INTERMAD - INDL. MADEIREIRA LTDA -Ao preparo de custas processuais no valor de R\$43,90 -Adv. JOAO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO-

59.-Embargos a Execucao-2189/2004-PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A x GETULIO PEREIRA- ...A vista de todos o exposto, julgo extinto os presentes embargos, com fundamento no artigo 267, inciso VI do CPC, enfase do acolhimento da ilegitimidade passiva do embargado, e condeno a parte embargante ao pagamento das despesas processuais e honorarios advocaticios, estes arribrados em R\$300,00, considerando a pouca complexidade da causa, a desnecessidade de instrucao probatoria, o grau de zelo profissional e o lugar da prestacao dos servicos. -Adv. VICENTE GANTER DE MORAES e GETULIO PEREIRA-

60.-Sustacao de Protesto-2202/2004-JUNO ESQUADRIAS DE

MADEIRAS LTDA x MAZE MAD. ZENI LTDA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinencia de cada uma, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverao as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliacao em audiencia (artigo 331 do CPC), pois, caso contrario, ou no silencio, o feito sera saneado diretamente por este Juizo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e ANGELA RENATA LOTOSKI-

61.-Ordinaria de Cobranca-2285/2004-RONALD ROBERTO REALI x HANNOVER INTERNATIONAL SEGUROS S/A -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. RONALDO ROBERTO REALI, VIRGILIO CESAR DE MELO-

62.-Interdicao-2302/2004-A.C.S. x S.H.S. -Nomeado curador na pessoa do Dr.(a) .Autos com vistas. -Adv. ROGERIO LUIS STASIÁK-

63.-Indenizacao-2319/2004-CLEYTON FERREIRA DE ALMEIDA x EMILYTEC COM. DE TELEFONIA E INFORMATICA LTDA -Ao preparo de custas processuais no valor de R\$664,20-Adv. ENIO RIBAS JUNIOR-

64.-Sustacao de Protesto-2435/2004-NAIR HOFFER RODRIGUES x JS COMERCIO DE ERVA MATE- Junta a autora escritura publica de compra e venda e/ou matricula atualizada do imovel adquirido pelo contrato de fl.14, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIS MARCELO SCHNEIDER-

65.-Execucao de Titulos Extrajud.-12/2005-PILAPLAST IND. COM. PLASTICOS LTDA x TENTUDO MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA -Sobre a nomeacao de bens a penhora, manifeste-se o(a) requerente. -Adv. JOSE ARLINDO PRIMIERI-

66.-Declaratoria-161/2005-MARIO HORBATIUK x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -...Assim, homologo a desistencia manifestada as fls. e julgo extinta a presente acao, com fundmaneto no art.267, VIII do CPC. Condeno a parte desistente ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que, arbitro em R\$150,00. A condenacao ficara suspensa enquanto perdurar o estado de pobreza do autor...-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

67.-Declaratoria-272/2005-MARIA APARECIDA PECINE BATISTA FRANCISCA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -...Assim, homologo a desistencia manifestada as fls. e julgo extinta a presente acao, com fundmaneto no art.267, VIII do CPC. Condeno a parte desistente ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que, arbitro em R\$150,00. A condenacao ficara suspensa enquanto perdurar o estado de pobreza do autor...-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

68.-Declaratoria-302/2005-ALZIRA DE MORAES DE MELLO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -...Assim, homologo a desistencia manifestada as fls. e julgo extinta a presente acao, com fundmaneto no art.267, VIII do CPC. Condeno a parte desistente ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que, arbitro em R\$150,00. A condenacao ficara suspensa enquanto perdurar o estado de pobreza do autor...-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

69.-Declaratoria-371/2005-MARIA MADALENA PELECHATE x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -...Assim, homologo a desistencia manifestada as fls. e julgo extinta a presente acao, com fundmaneto no art.267, VIII do CPC. Condeno a parte desistente ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que, arbitro em R\$150,00. A condenacao ficara suspensa enquanto perdurar o estado de pobreza do autor...-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

70.-Declaratoria-401/2005-FRANCISCO VEIGA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Julgado por sentenca extinto o feito, com base no artigo 267, III, do Codigo de Processo Civil, condenando a requerente ao pagamento das custas processuais-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

71.-Declaratoria-416/2005-LUIZ CARLOS JACOBS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Julgado por sentenca extinto o feito, com base no artigo 267, III, do Codigo de Processo Civil, condenando a requerente ao pagamento das custas processuais-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

72.-Declaratoria-424/2005-NERI OLIVEIRA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -...Assim, homologo a desistencia manifestada as fls. e julgo extinta a presente acao, com fundmaneto no art.267, VIII do CPC. Condeno a parte desistente ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que, arbitro em R\$150,00. A condenacao ficara suspensa enquanto perdurar o estado de pobreza do autor...-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

73.-Declaratoria-426/2005-NEDI GONCALVES DE PAULA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Julgado por sentenca extinto o feito, com base no artigo 267, III, do Codigo de Processo Civil, condenando a requerente ao pagamento das custas processuais-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

74.-Declaratoria-463/2005-MARIA DIVA DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -...Assim, homologo a desistencia manifestada as fls. e julgo extinta a presente acao, com fundmaneto no art.267, VIII do CPC. Condeno a parte desistente ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que, arbitro em R\$150,00. A condenacao ficara suspensa enquanto perdurar o estado de pobreza do autor...-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

75.-Declaratoria-470/2005-JOAO VINFREDO BUJARKA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -...Assim, homologo a desistencia manifestada as fls. e julgo extinta a presente acao, com fundmaneto no art.267, VIII do CPC. Condeno a parte desistente ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que, arbitro em R\$150,00. A condenacao ficara suspensa enquanto perdurar o estado de pobreza do autor...-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

76.-Declaratoria-543/2005-AIRTON LEANDRO CASTILHO e outros x FUMPREVI e outros -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-

77.-Declaratoria-546/2005-JOAO SEVERO BUENO CAVALLHEIRO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -...Assim, homologo a desistencia manifestada as fls. e julgo extinta a presente acao, com fundmaneto no art.267, VIII do CPC. Condeno a parte desistente ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que, arbitro em R\$150,00. A condenacao ficara suspensa enquanto perdurar o estado de pobreza do autor...-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

78.-Declaratoria-629/2005-CRISTOVAM TOMAZ DOS SANTOS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -...Assim, homologo a desistencia manifestada as fls. e julgo extinta a presente acao, com fundmaneto no art.267, VIII do CPC. Condeno a parte desistente ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que, arbitro em R\$150,00. A condenacao ficara suspensa enquanto perdurar o estado de pobreza do autor...-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

79.-Declaratoria-630/2005-OTAVIO CORDEIRO PINTO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -...Assim, homologo a desistencia manifestada as fls. e julgo extinta a presente acao, com fundmaneto no art.267, VIII do CPC. Condeno a parte desistente ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que, arbitro em R\$150,00. A condenacao ficara suspensa enquanto perdurar o estado de pobreza do autor...-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

80.-Declaratoria-631/2005-CLAUDIO LUIZ PINTO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -...Assim, homologo a desistencia manifestada as fls. e julgo extinta a presente acao, com fundmaneto no art.267, VIII do CPC. Condeno a parte desistente ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que, arbitro em R\$150,00. A condenacao ficara suspensa enquanto perdurar o estado de pobreza do autor...-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

81.-Declaratoria-632/2005-ANTONIO EFIGENIO DE ALMEIDA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -...Assim, homologo a desistencia manifestada as fls. e julgo extinta a presente acao, com fundmaneto no art.267, VIII do CPC. Condeno a parte desistente ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que, arbitro em R\$150,00. A condenacao ficara suspensa enquanto perdurar o estado de pobreza do autor...-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

82.-Inventario-658/2005-LINDARCI HOBI x DARCI HOBI -Deferido, por sentença, a expedicao do alvara requerido na inicial. Custas na forma da lei.-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e SARA NUNES FERREIRA WAHL-

83.-Falencia-1050/2005-JASON DO BRASIL LTDA x COMPRESSUL COMERCIO DE COMPRESSORES DE AR LTDA -...Assim, tendo em vista que nos documentos juntados a inicial nao consta que as mercadorias descritas nas notas fiscais foram efetivamente entregues a requerida, faculto ao autor a emenda, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial -Adv. FERNANDO ANTONIO FUSCO-

84.-Declaratoria-1081/2005-CECILIA BUENO DOLENI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Julgado por sentenca extinto o feito, com base no artigo 267, III, do Codigo de Processo Civil, condenando a requerente ao pagamento das custas processuais-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

85.-Indenizacao-1111/2005-MARIO MACHADO x ESTADO DO PARANA- Nos termos do art.283 do CPC, emende o autor a inicial, no sentido de juntar documentos que evidenciem em que condicoes ingressou nos sevcio publico (por concurso publico ou nomeado para exercer cargo em comissao, no prazo de dez dias. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

86.-Inventario-1113/2005-GILBERTO PAULUK x JOAO PAULUK E ALICE PAULUK -Comparecer em Cartorio, no prazo legal, para assinatura do termo de compromisso de inventariante, e nos vinte dias seguintes prestar as primeiras declaracoes. -Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-

87.-Declaratoria-1132/2005-ALDANILA ENITE WOYNAROWSKI SIQUINELLI x BRASIL TELECOM- ...Nao havendo nenhum indicio de que a autora preencha os requisitos exigidos pela lei, notadamente porque e titular do direito de uso sobre a linha telefonica e possui fasto mensal de valor nao insignificante, emende a inicial no sentido de trazer aos autos comprovante de rendimentos mensais, para que se possa melhor avaliar o pedido de assistencia, no prazo de dez dias. Ressalto que demandas como a presente, co9mumente tem sido ajuizadas perante o Juizado Especial Civil desta Coamrcia, em que nao se exige o pagamenot de custas. No entanto, sendo optativo a parte a escolha, e nao havendo justificativa plausivel, por ora, para a dispensa do pagamento das custas neste Juizo, o pedido de justica gratuita sera analisado apos o cumprimento deste despacho. -Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

88.-Declaratoria-1134/2005-SUPERMERCADO E ERVATEIRA CEMIK LTDA x MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO -...No caso dos autos, nao trouxe a autora nenhum documento comprobatório de sua situacao financeira, apto a ensejar a assistencia pretendida, razao pela qual a indefiro. Deve a parte autora recolher as custas processuais no prazo de dez dias. No mesmo prazo, eve juntar aos autos o estatuto social da requerente, a fim de regularizar sua representacao. -Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

89.-Declaratoria-1135/2005-TADEU BUCHAY x MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO -...Assim, deve o autor indicar sua profissao, bem como comprovar sua situacao de necessitado, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento do pedido. -Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

90.-Declaratoria-1144/2005-VALMOR RODRIGUES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO -...Assim, defe o autor indicar sua profissao, bem como comprovar sua situacao de necessitado, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento do pedido. -Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

91.-Declaratoria-1146/2005-VICTOR OTTO x MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO -...Assim, deve o autor indicar sua profissao, bem como comprovar sua situacao de necessitado, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento do pedido. -Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

92.-Declaratoria-1148/2005-WALTRAUT AMERICO x MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO -...Assim, deve o autor indicar sua profissao, bem como comprovar sua situacao de necessitado, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento do pedido. -Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

Crime

Araucária

**FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA – PR
VARA CRIMINAL E ANEXOS
Relação nº 29/05 - Juiza de Direito:
Dra. MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES**

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
ARLIETA MANSUR FERREIRA	05	2003/002-5
EDSON APARECIDO DA SILVA	03	2003/271-0
GANDURA MARIA DA MAIA ABOU FARES	04	2004/232-1
JOSE DA COSTA VALIM FILHO	02	1999/082-7
SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS	01	2001/335-7

01. PROCESSO CRIMINAL 2001/335-7 – Traslado. Réu: GEORGE DE OLIVEIRA CORREA – “... Com fundamento no art. 107, inc. IV, cc art. 109, inc. IV e art. 110, §§ 1º e 2º e art. 115, todos do CP, declaro extinta a punibilidade do réu George de Oliveira Correa”. Adv. SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS.

02. PROCESSO CRIMINAL 1999/082-7. Réus: MARCIO JOSE RODRIGUES e RAIMUNDO JOSE DA SILVA FILHO – “... Com fulcro no art. 107, inc. IV, do CP, declaro por sentença extinta a punibilidade do fato imputado ao réu Marcio Jose Rodrigues. Em relação ao réu Raimundo Jose da Silva Filho, nomeio para sua defesa o Dr. Jose da Costa Valim Filho, sob a fé de seu grau, o qual deverá apresentar a defesa prévia, nos termos do art. 395 do CPP”. Adv. JOSE DA COSTA VALIM FILHO.

03. PROCESSO CRIMINAL 2003/271-0 – Réus: DORIVAL ANDRADE JUNIOR, EDUARDO DA SILVA P. JUNIOR e JANICE DA SILVA – “... Intimação da defesa acerca da expedição de carta precatória ao Foro Central de Curitiba/PR – Vara de Cartas Precatórias Criminais, para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia”. Adv. EDSON APARECIDO DA SILVA.

04. PROCESSO CRIMINAL 2004/232-1 – Réu: MAXIMINO BERTOTTI – “... Julgo procedente o pedido exposto na peça acusatória para condenar o réu, com fundamento no art. 12 da Lei 6368/76, como incurso nas penas do mencionado artigo da lei especial, a pena final de 03 anos e 02 meses de reclusão e multa na quantidade de 50 dias e no valor de 1/30 do salário mínimo, a ser cumprida no regime fechado”. Adv. GANDURA MARIA DA MAIA ABOU FARES.

05. PROCESSO CRIMINAL 2003/002-5 – Réu: ESMAEL RODRIGUES BARBOSA – “... Intimem-se as partes para os fins do art. 499 do CPP”. Adv. ARLIETA MANSUR FERREIRA.

Capanema

**COMARCA DE CAPANEMA-PARANÁ
VARA CRIMINAL
MÁRCIO GERON – JUIZ E DIREITO
RELAÇÃO Nº 18/05 (Justiça gratuita)**

Nome	Ordem	AUTOS
Jader da Silveira Marques	1	119/2005-CP
Célia Regina Alves de Camargo	2	007/2002
Juliano Geraldi	3	071/2000
Danieli Cristina Marcon	4	001/2003
Augusto Feliz Ribas	5	015/2005
Sandro Mattevi Dal Bosco	6	042/2001

Antonio Carlos Rodrigues 7 059/2001

1-Carta Precatória nº119/2005, oriunda da Comarca de Carlos Barbosa-Rs. referente Processo 144/2.04.0000536-7. Réu Lauri Schmitz. Audiência de inquirição da teste- munha de acusação Maurício Weizemann, designada para para o dia 23 de junho de 2005. às 15:30 horas. Intimação do doutor Jader Silveira Marques-OAB/RS.39 144.

2-Autos de Processo Crime nº07/2002-NERI DE ÁVILA. Autos encontram-se com "vista" a defensora para as alegações finais. Int. Dra. Celia Regina Alves de Camargo-OAB/PR.20 464.

3-AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº71/00-RÉU JULIANO GERALDI. Despacho:- Apesar do esforço do nobre defensor entendo que não ocorreu a prescrição almejada(fls. 158/159), pois o curso do prazo prescricional estava suspenso(fl.74). Assim o nobre advogado deverá oferecer as razões de seu recurso... Int. Dr. Silvío O Silva-OAB/PR 14613.

4-Ação Ordinária de Reconhecimento de União Estável nº 01/2003, requerida por IVONE ROSA SANTIN X MARCIO LI-GOSKI E outros. Intimão da nobre advogada dos requeridos para reiterar as alegações finais, face a ausencia da assinatura. Int. Da Dra. Danieli Cristina Marcon-OAB/PR 30 627.

5-Ação Sumária requerida por Abraão Marques e Izete Beyer Feix. Despacho:" apesar da diligencia de todos, observo outra inconsistencia no tocante a legitimidade passiva. Desta forma, o esforço no nobre advogado deverá realizar a necessária correção ou esclarecer a situação da primeira requerida, sob pena de indeferimento (CPCart. 284). De igual maneira deverá informar se os requerentes já estão desenvolvendo a função dos conselheiros tutelares. Ressalto ainda, que tal manifestação é importante para apreciar o pedido de antecipação de tutela. Int. Dr. Augusto Felix Ribas-OAB/PR 26 872

6-Processo Crime nº42/2001-Réu Vilmar. Determino que seja intimado o nobre advogado para se manifestar no prazo de tres dias a respeito da testemunha Adelar Debalt, não localizada. Int. Dr. Sandro Matevvi Dal Bosco-OAB/PR 33 152.

7- Autos de Processo Crime nº59/2001-Réu Antonio Carlos Rodrigues. Intimar o advogado do réu, para se manifestar a respeito da testemunha José Ferreira, não localizada. Intimação do Dr Rubem Lauro de Mello - OAB/PR (NÃO CONSTA.)

Catanduvas

CATANDUVAS-PR
VARA CRIMINAL
JUIZ SUBSTITUTO: DR. CESAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO
Relação nº 20/2005

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
CARLEFE MORAES DE JESUS (RÉU PRESO)	01	02/2005
EDINEIA SICBNEIHLER (RÉU PRESO)	02	50/2005
ELOÁ R. BITTENCOURT RAMOS PINTO (RÉU PRESO)	02	50/2005
EVERTON FALEIRO DE PÁDUA (RÉU PRESO)	02	50/2005
FLÁVIO ERVINO SCHMIDT (RÉU PRESO)	02	50/2005
IVOMAR CESAR DE ALMEIDA (RÉU PRESO)	02	50/2005
JOÃO CESAR SILVEIRA PORTELLA (RÉU PRESO)	02	50/2005
JUAREZ JOSÉ DA SILVA (RÉU PRESO)	02	50/2005
LAURI DA SILVA (RÉU PRESO)	03	128/2004
LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO (RÉU PRESO)	04	39/2000
MÁRIO JOSÉ RIBAS (RÉU PRESO)	04	39/2000
MOACIR ANTONIO PERÃO (RÉU PRESO)	04	39/2000
MURILO SUDRÉ MIRANDA (RÉU PRESO)	02	50/2005
NELSON SARAIVA DOS SANTOS (RÉU PRESO)	04	39/2000
PAULO ROBERTO PEGORARO JÚNIOR (RÉU PRESO)	02	50/2005
ROBSON NASSIF RIBAS (RÉU PRESO)	05	47/2005
VITOR HUGO SCARTEZINI (RÉU PRESO)	01	50/2005

1- Autos de Processo Crime nº 02/2005, em que a Justiça Pública move contra o réu NATALINDO QUINTINHO DE OLIVEIRA - Intimação - "Manifeste-se a defesa para apresentação de alegações finais, no prazo legal". Adv. CARLEFE MORAES DE JESUS.

2- Autos de Carta Precatória nº 50/2005, oriunda da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel-PR, e extraída dos Autos de Processo Crime nº 2004.2976-9, em que a Justiça Pública move contra os réus: THIAGO PEIREIRA DE SOUZA, ROMERCIANO MIGUEL DA SILVA, ROBERTO JOSÉ BU-CATTI JÚNIOR, LUIZ CAMARGO DA SILVA, DIOMAR DOS SANTOS, MARIA JOSÉ DIONÍSIO UBINSKI, VALDECIR RODRIGUES TELES, ADEMIR JOSÉ DE PAULA e DIRCEU TEODORO DA SILVA - Intimação - "Foi designado para o dia 23/06/2005, às 15:00 horas, para a inquirição, neste Juízo, da testemunha de defesa Sandro Luiz Gessi Cortês". Adv. EDINEIA SICBNEIHLER, ELOÁ R. BITTENCOURT RAMOS PINTO, EVERTON FALEIRO DE PÁDUA, FLÁVIO ERVINO SCHMIDT, IVOMAR CESAR DE ALMEIDA, JOÃO CESAR SILVEIRA PORTELLA, JUAREZ JOSÉ DA SILVA, NELSON FAGUNDES, PAULO ROBERTO PEGORARO JÚNIOR e VITOR HUGO SCARTEZINI.

3- Autos de Processo Crime nº 128/2004, em que a Justiça Pública move contra o réu EVERTON FERNANDES DE MATOS - Intimação - "Foi redesignado para o dia 28/06/2005, às 09:00 horas, o julgamento do réu perante o Tribunal do Júri desta Comarca". Adv. LAURI DA SILVA.

4- Autos de Processo Crime nº 39/2000, em que a Justiça Pública move contra os réus HERCÍLIO ORBEM, IRINEU FARIAS FRAGA, SILVANO CRUZETTA, JOÃO CARLOS LINDNER, AMARILDO PEDRO ORBEM JULIANO ANTONIO CRUZETTA, NADIR ALVES TEIXEIRA DA ROSA CRUZETTA, JOSÉ LUIZ BERNES, LUIZ CARLOS GROSS e MANOEL CÍCERO DA SILVA - Intimação - "Foi designado para o dia 29/06/2005, às 09:50 horas, para a inquirição, no Juízo da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel-PR, da testemunha de acusação Renato Domingos Thomazini". Adv. LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO, MÁRIO JOSÉ RIBAS, MOACIR ANTONIO PERÃO, MURILO SUDRÉ MIRANDA e NELSON SARAIVA DOS SANTOS.

5- Autos de Carta Precatória nº 47/2005, oriunda da Única Vara Criminal da Comarca de Rio Negro-PR, e extraída dos Autos de Processo Crime nº 51/2002, em que a Justiça Pública move contra o réu LUIZ CARLOS MIRANDA - Intimação - "Foi designado para o dia 23/06/2005, às 10:15 horas, para a inquirição, neste Juízo, da testemunha de acusação Cacilda do Rosário Miranda". Adv. ROBSON NASSIF RIBAS.

Cornélio Procópio

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ
CARTÓRIO CRIMINAL & ANEXOS
Rua Antônio Paiva Júnior, 202, CEP. 86.300-000 - Fone: (043) 524-1331, Fax: (043) 524-1418
Juiz: Dra. ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA
RELAÇÃO Nº 10/2005

1 - Carta Precatória nº 49/2005 - Réus: MARCELO SHUJI FUGIMOTO, MARCELO DA SILVA e IVAN FRANCIS FERREI - intimação do(a) Dr(a). MAGDA FUGIMOTO (OAB/PR 28.976); DR. WALTER BITTAR (OAB 20.774/PR) e DR. FRANCISMARA TUMIATE (OAB 29.506/PR), de que foi por este Juízo designado o dia 01/SETEMBRO/2005 às 13h30min, para audiência de inquirição da(s) testemunha(s) de acusação.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ
CARTÓRIO CRIMINAL & ANEXOS
Rua Antônio Paiva Júnior, 202, CEP. 86.300-000 - Fone: (043) 524-1331, Fax: (043) 524-1418
Juiz: Dra. ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA
RELAÇÃO Nº 11/2005

1 - Carta Precatória nº 95/2005 - Réu(s): ALESSANDRA LOURENÇO DA SILVA - intimação do(a) Dr(a). JAIR FERREIRA GONÇALVES, de que foi por este Juízo designado o dia 03/NOVEMBRO/2005 às 14h45min, para audiência de inquirição da(s) testemunha(s) de acusação.

Foz do Iguaçu

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
Relação nº 39/2005
Dr. Frederico Mendes Junior

Alfredo Gomes de Moraes	15
Anderson Vargas de Lima	14
Ademar Montoro	01
Ariane Dias Teixeira L. da Motta.	06
Carlos Roberto Gomes Salgado	03
Fernando Resta Antunes	09
Jovanil Teixeira Pedro	16
Luiz Eduardo de Souza	11,12,13
Luiza Maria Silva de Almeida	02
Marcelo George Ferrari	05
Marcio Rogerio de Souza	04
Renata Pasqualini	08
Robilan Sussai	10
Washington Luiz Stelle Teixeira	07

01 - Processo Crime 2000.902-7 - réu RONI TONINI - Intimar o Defensor - Para se manifestar na fase processual do art. 499 do CPP, no prazo legal. - Advogado/s: Ademar Montoro

02 - Processo Crime 2004.2611-5 - réu JEFFERSON VALEN-SUELA - Intimar o Defensor - Para se manifestar na fase processual do art. 499 do CPP, no prazo legal. - Advogado/s: Dr. Luiza Maria Silva de Almeida

03 - Processo Crime 2001.1833-8 - réu ALI MOHAMED BERRO E BILAL ALI AWAL - Intimar o Defensor da Sentença de fls. 110/113 - "À face do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido formulado na denuncia, e conceno Ali Mohamed Berro e Bilal Ali Awals, qualificados nos autos, nas penas do art. 155, parágrafo 3º e 4º, IV, na forma do art. 29, todos do CP, que adiante será fixada com base no art. 59 e ss do mesmo diploma legal, bem como ao pagamento das custas, despesas do processo". - Advogado/s: Dr. Carlos Roberto Gomes Salgado

04 - Processo Crime 2002.350-2 - réu VALDOMIRO ELISIO DOS SANTOS FILHO - Intimar o Defensor - Para se manifestar sobre as testemunhas não encontradas, no prazo de cinco

(05) dias. - Advogado/s: Dr. Marcio Rogerio de Souza

05 - Processo Crime 2001.1892-3 - réu GELSO DE OLIVEIRA OBREGÃO - Intimar o Defensor - Para apresentar alegações finais, no prazo legal. - Advogado/s: Dr. Marcelo George Ferrari

06 - Processo Crime 2003.469-1 - réu EDIVALDO BASTOS PIRES - Intimar o Defensor - Para apresentar alegações finais, no prazo legal. - Advogado/s: Dr. Ariane Dias Teixeira L. da Motta.

07 - Processo Crime 2005.164-5 - réu CLAUDIO ADRIANO HASPER DA CRUZ - Intimar o Defensor - Para apresentar defesa previa, no prazo legal. - Advogado/s: Dr. Washington Luiz Stelle Teixeira

08 - Processo Crime 2001.1131-7 - réu ANGELINO DE SOUZA - Intimar o Defensor de Sentença de fls. 53 - "Posto isso, com fulcro no art. 89, § 5º, da Lei nº9099/95, declaro extinta a punibilidade do acusado decorrente dos fatos que deram origem a este processo. - Advogado/s: Dr. Renata Pasqualini

09 - Processo Crime 2005.416-4 - réu CLAUDEMIR MENDONÇA - Intimar o Defensor - Para apresentar alegações finais, no prazo legal. - Advogado/s: Dr. Fernando Resta Antunes

10 - Processo Crime 2004.4936-0 - réu FABIO GONÇALVES DE RAMOS E THIAGO MEDINA - Intimar o Defensor - Para apresentação da defesa previa, bem como a audiência que será realizada no dia 07/10/2005 às 14:45. - Advogado/s: Robilan Sussai

11 - Processo Crime 2003.201-0 - réu ADELANO ALVES DE MORAES - Intimar o Defensor - Para apresentar contrariedade de ao libelo dentro do prazo de 5 (cinco) dias. - Advogado/s: Luiz Eduardo de Souza

12 - Processo Crime 2004.3721-4 - réu DIONISIO RODRIGUES AIRES; JOCELI PRADO DA SILVA; JOVELINO SOARES DA CRUZ PIEGAS E ROBERTO JOSUÉ DA SILVA PATENTE - Intimar o Defensor - Para apresentar contra razões, no prazo legal. - Advogado/s: Luiz Eduardo de Souza

13 - Processo Crime 2002.1610-8 - réu CLEUSA DOS SANTOS OLIVEIRA; SIDNEI RAICHERT E SERLEI EVANGELHO - Intimar o Defensor - Para apresentar alegações finais, no prazo legal. - Advogado/s: Dr. Luiz Eduardo de Souza.
14 - Carta Precatória 2005.44-4 - réu VILSON VITORASSI - Intimar o Defensor - Para audiência que será realizada no dia 03/04/2006 às 14:50 horas. - Advogado/s: Dr. Anderson Vargas de Lima

15 - Carta Precatória 2005.1980-3 - réu OSMAR LEDESMA DOS SANTOS - Intimar o Defensor - Para audiência que será realizada no dia 13/07/2005 às 14:10 horas. - Advogado/s: Dr. Alfredo Gomes de Moraes

16 - Processo Crime 2000.948-5 - réu MAURI ALVES NETO - Intimar o Defensor de Sentença de fls. 53 - "Posto isso, com fulcro no art. 89, § 5º, da Lei nº9099/95, declaro extinta a punibilidade do acusado decorrente dos fatos que deram origem a este processo. - Advogado/s: Dr. Jovanil Teixeira Pedro

Grandes Rios

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS PARANÁ
Doutora Carina Daggios
Juiz de Direito
Relação nº 03/2005

Dr. José Augusto Ribas Vedan

1- Processo Crime nº 15/2003 - Réus: Gilberto Antonio Ricieri, Eliane Luiz Ricieri, Seite Watanabe, Antonio Marcela da Cruz, Enoque Luz Ferreira, Antonio Sampaio Filho, Silvio Daines Filho, Julio César Ferreira da Silva, Márcia Regina da Silva. Intimação do despacho exarado às fls. 2315: "Oficie-se ao cartório eleitoral, solicitando certidão de diplomação da ré Eliane Luiz Ricieri, conforme requerido pelo Ministério Público. Após, remetam-se ao ao Tribunal de Justiça do Paraná para processo e julgamento. Diligências necessárias.- Ad. Dr. José Augusto Ribas vedan.

Guarapuava

COMARCA DE GUARAPUAVA, PR.
2ª VARA CRIMINAL
JUIZ DE DIREITO, AUSTREGÉSILO TREVISAN
RELAÇÃO N. 25/05
RÉU PRESO

ADVOGADOS:

ANDRÉ DOS SANTOS DAMAS	(6)
ÉLCIO JOSÉ MELHEM	(2,8)
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	(1)
MARCIA ELAINE PERIN LEITE	(7)
MIGUEL NICOLAU JÚNIOR	(4,5)
RODRIGO BETTEGA RESSETTI	(3)
EDISON JOSÉ SANCHES	(9)

1.PROCESSO CRIMINAL n.2004.1796-5. Amilton de França. Audiência de testemunhas de defesa em 17.08.2005, às 14:20 horas. ADVOGADA DRA. LUCIANE MELHEM KARASINSKI.

2.PROCESSO CRIMINAL n. 2004.198-8. José Divonzir Martins, Silvana da Silva e o. Audiência de testemunhas de acusação em 23.08.2005, às 16:10 horas. ADVOGADO DR. ÉLCIO JOSÉ MELHEM.

3.PROCESSO CRIMINAL n. 2004.198-8. Nelson Ribeiro de Godoy e o. Audiência de testemunhas de acusação em 23.08.2005, às 16:10 horas. ADVOGADO DR. RODRIGO BETTEGA RESSETTI.

4.PROCESSO CRIMINAL n. 2004.1834-1. Cláudio Crespo Ribeiro. Audiência de testemunhas de acusação em 18.08.2005, às 13:30 horas. ADVOGADO DR. MIGUEL NICOLAU JUNIOR.

5.PROCESSO CRIMINAL n. 2001.140-0. Josef Lehmann. Audiência voltada à suspensão condicional do processo em 17.08.2005, às 16:00 horas. ADVOGADO DR. MIGUEL NICOLAU JÚNIOR.

6.PROCESSO CRIMINAL n. 2001.140-0. Josef Lehmann. Audiência voltada à suspensão condicional do processo em 17.08.2005, às 16:00 horas. ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO DR. ANDRÉ DOS SANTOS DAMAS.

7.PROCESSO CRIMINAL n. 2005.123-8. Silvío Ferreira Castro. Vistas para apresentação das alegações finais, no prazo legal. ADVOGADA DRA. MARCIA ELAINE PERIN LEITE.

8.PROCESSO CRIMINAL n. 2003.317-2. Anildo de Souza Ramos. Vistas para apresentação das alegações finais, no prazo legal. ADVOGADO DR. ÉLCIO JOSÉ MELHEM.

9.PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO n. 2005.722-8. Amilton Diobate Casnoca. Que o requerente instrua o feito sob pena de não conhecimento do pedido. ADVOGADO DR. EDISON JOSÉ SANCHES.

Londrina

COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ.
CARTÓRIO DA 4ª VARA CRIMINAL
RELAÇÃO DE INTIMAÇÃO nº. 14/2005
Dra. CARLA PEDALINO - JUÍZA DE DIREITO
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ - ESCRIVÃO

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	009	2004.5835-1
ANTONIO CARLOS DE A. VIANNA	011	2005.878-0
AUREO OSMAR POYER NOGUEIRA	014	231/2.002
DEVANYR DUTRA	003	164/1.999
FABIO APARECIDO FRANZ	002	229/2.001
IRACEMA DE MELLO MANGONI	007	219/2.000
LINO JOSÉ HENRIQUE MELLO JUNIOR	010	2005.1116-0
MARCO ANTONIO B. DE SOUZA	013	140/2.002
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	007	219/2.000
MARIANO CASANOVA THOMÉ	012	2004.3476-2
MARIO ROCHA FILHO	001	347/2.001
NICANOR BUENO TEIXEIRA	009	2004.5835-1
NILTON RODRIGUES SANTANA	004	190/2.002
OTAVIO PAULO M. GENTA	008	190/1.997
PEDRO AUGUSTO BUENO	005	169/1.996
RODAVLAS LHAMAS FERREIRA	006	2000.257-0

001 - PROCESSO CRIME nº. 347/2.001 - JUSTIÇA PÚBLICA X JOÃO MARCOS SILVEIRA DA SILVA.
"Apresentar alegações finais, no prazo de 03 (três) dias". Adv. Dr. MARIO ROCHA FILHO. - OAB nº. 11.268-PR.

002 - PROCESSO CRIME nº. 229/2.001 - JUSTIÇA PÚBLICA X LEONILDA APARECIDA PINHEIRO RAMOS.
"Manifeste-se a defesa a respeito das testemunhas faltosas e não encontradas, no prazo legal". Adv. Dr. FABIO APARECIDO FRANZ - OAB nº. 24.209-PR.

003 - PROCESSO CRIME nº. 14/1.999 - JUSTIÇA PÚBLICA X ELIANE ANTIVEROS SANTIAGO.

"...Suspendo o curso do processo, e nomeio curador a acusada na pessoa de seu advogado. Intime-o da nomeação bem como para formular quesitos. Em que pese estar suspenso o processo, entendo por bem procedera a antecipação de prova, pelo que designo o ai 17/10/05, às 14:30 horas para inquirição das testemunhas de acusação". Adv. Dr. DEVANYR DUTRA - OAB nº. 26.155-B-PR.

004 - PROCESSO CRIME nº. 190/2.002 - JUSTIÇA PÚBLICA X ALEXANDRE OLIVEIRA GHADBAN.
"Manifeste-se a defesa na fase do art. 500, do CPP, no prazo legal". Adv. Dr. NILTON RODRIGUES SANTANA - OAB nº. 18.009-PR.

005 - PROCESSO CRIME nº. 169/1.996 - JUSTIÇA PÚBLICA X VALDECIR GRACINDO DA SILVA.

"...Em face do exposto, declara extinta a punibilidade do réu Valdecir Garcindo da Silva, nos presentes autos, em decorrência de seu falecimento, o que faço com fundamento no art. 107, inciso I, do Código Penal". Adv. Dr. PEDRO AUGUSTO BUENO - OAB nº. 23.226-PR.

006 - PROCESSO CRIME nº. 2000.257-0 - JUSTIÇA PÚBLICA X EDNA APARECIDA DOS SANTOS DIAS e outro.
"Apresentar defesa previa no prazo de 03 (três) dias". Adv. Dr. RODAVLAS LHAMAS FERREIRA - OAB nº. 8.156-PR.

007 - PROCESSO CRIME nº. 219/2.000 - JUSTIÇA PÚBLICA X CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO e VERÔNICA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA DIAS.

"Manifestem-se as defesas, na oportunidade do art. 499, do CPP, no prazo de lei". Adv. Dr. IRACEMA DE MELLO MANGONI

– OAB n.º 9.401 – PR, e MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO – OAB n.º 15.263-PR.

008 – PROCESSO CRIME n.º 190/1.997 – JUSTIÇA PÚBLICA X MAURÍCIO MIYABARA.

“Manifeste-se a defesa, na oportunidade do art. 499, do CPP, no prazo de lei”. Adv. Dr. OTAVIO PAULO MARTINS GENTA – OAB n.º 12.398-PR.

009 – CARTA PRECATÓRIA n.º 2004.5835-1 (A.P. n.º 94/02 de Pitanga-Pr) – JUSTIÇA PÚBLICA X VALDIR BUENO DA ROSA e outros.

“Para o ato deprecado, designo o dia 08/08/05, às 16:30 horas”. Adv. Dr. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA – OAB n.º 8.970-PR., e Dr. NICANOR BUENO TEIXEIRA – OAB n.º 11.239-B-PR.

010 – CARTA PRECATÓRIA n.º 2005.1116-0 (A.P. n.º 389/00 da 1ª V. Barra Bonita-Sp) – JUSTIÇA PÚBLICA X ADILSON MORETTI e outro.

“Para o ato deprecado, designo o dia 08/08/05, às 15:15 horas”. Adv. Dr. LINO JOSÉ HENRIQUE DE MELLO JUNIOR – OAB n.º 170.554-SP.

011 – CARTA PRECATÓRIA n.º 2005.878-0 (A.P. n.º 067/02 de Ribeirão do Pinhal-Pr) – JUSTIÇA PÚBLICA X VALTER ABRAS e outros.

“Para o ato deprecado, designo o dia 08/08/05, às 15:30 horas”. Adv. Dr. ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA – OAB n.º 7.202-PR.

012 – CARTA PRECATÓRIA n.º 2004.3476-2 (A.P. n.º 022/03 de Bandeirantes-Pr) – JUSTIÇA PÚBLICA X ALDEMIRO CARLOS DE MORAES.

“Intime-se a defesa para manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada as fls. 14, no prazo de 03 (três) dias”. Adv. Dr. MARIANO CASANOVA THOMÉ – OAB n.º 17.372-PR.

013 – PROCESSO CRIME n.º 140/2.002 – JUSTIÇA PÚBLICA X ONÉSIMO ALBA DE MELO e outro.

“Manifeste-se a defesa quanto a testemunha faltante Clóvis Aparecido Medeiros, no prazo de três dias”. Adv. Dr. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA – OAB n.º 17.662-PR.

014 – PROCESSO CRIME n.º 231/2.002 – JUSTIÇA PÚBLICA X DIONES DOS SANTOS.

“Designado o dia 27/06/05, às 14:00 horas, para realização do Exame de Dependência Toxicológica, no Instituto Médico Legal de Londrina”. Adv. Dr. ÁUREO OSMAR POYER NOGUEIRA – OAB n.º 23.691-PR.

Nova Londrina

JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA LONDRINA
Juiz de Direito Designado: Dr. Marcos Caires Luz
Escrivã: Juliana Nunes Coletti
RELAÇÃO 02/05

Advogado	Processo	Ordem
Dr. José Paulo Dias da Silva	28/05	01

1. Processo Crime 28/05 – r. Edson da Silva Molina e Outros – “Intima-o de que foi designada audiência de interrogatório dos réus no dia 26 de junho de 2005, às 14 horas” – Dr. José Paulo Dias da Silva.

Pinhais

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE PINHAIS
JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
JUIZ DE DIREITO: DR. MARCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA
RELAÇÃO Nº 21/2005

ADVOGADOS

Dr. Pedro Paulo de Macedo Lino
 Dra. Ivani Floriano Frare Assis
 Dr. Nilton Ribeiro de Souza
 Dr. Luciano Nei Cesconetto
 Dr. Antonio Augusto Bozzi Ferreira
 Dra. Danieli Dudecke

AUTOS

01 – Processo Crime n.º 030/2005 – JEFFERSON DE ANDRADE – “Para audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa foi designado o dia 22/06/2005, às 13h30min” – Adv. Dr. Pedro Paulo de Macedo Lino;

02 – Processo Crime n.º 141/2003 – MIGUEL PEDROSO VEGA, ANGELO PEDROSO e JAIRA APARECIDA PEDROSO VEGA – “Para audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa do réu Angelo Pedroso foi designado o dia 27/06/2005, às 16h30min” – Adv. Dra. Ivani Floriano Frare Assis, Dr. Nilton Ribeiro de Souza, Dr. Luciano Nei Cesconetto, Dr. Antonio Augusto Bozzi Ferreira;

03 – Processo Crime n.º 033/2005 – EMERSON ESPÍNDOLA DA SILVA, ERASMO ESPÍNDOLA DA SILVA, JOSIEL CAVALHEIRO e SUZANA APARECIDA MULLER - “Para audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, designo o dia 27 de junho de 2005, às 14h30min. Ficando o defensor do réu Erasmo Espíndola da Silva, intimado para que, querendo apresentar defesa prévia, no tríduo legal.” - Adv. Dr. Antonio Augusto Bozzi Ferreira, Dra. Danieli Dudecke

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE PINHAIS
JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
JUIZ DE DIREITO: DR. MARCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA
RELAÇÃO Nº 22/2005

ADVOGADOS

Dr. Geraldo de Oliveira

AUTOS

01 – Processo Crime n.º 016/2005 – ANTONIO ALBERTI DE ASSIS – “Visando não causar tumulto processual, ventilada nulidade ou ainda cerceamento de defesa, foi redesignado o dia 23/06/2005, às 15h00min, para a retificação do interrogatório, inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, não sendo procedida a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, em razão do procurador não ter indicado o endereço no prazo” – Adv. Dr. Geraldo de Oliveira

Piraí do Sul

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PIRAI DO SUL/PR
FÓRUM “DES. HENRIQUE NOGUEIRA DORFMUND”
RUA JORGE VARGAS, 116- CEP 84240-000
FONE/FAX (042) 237-1288
JUIZ: DR. WALTER LIGEIRI JÚNIOR
RELAÇÃO Nº 01/05

1. PROCESSO-CRIME Nº 12/2005 - ACUSADOS: ELEANDRO DE SOUZA e NORIVALDO DA SILVA. Encontram-se com vista à Defesa para os fins do artigo 500, do CPP. ADVS. DR. EDSON APARECIDO STADLER – OAB/PR 15.063 e DR. LUIZ AUGUSTO RIBEIRO FRANCO – OAB/PR 36.265.

2. PROCESSO-CRIME Nº 17/2002 – ACUSADO: LICINIO DE JESUS DE MATOS Encontram-se com vista à defesa para os fins do art. 499, do CPP. ADV. DR. MARCIO APARECIDO LOPES – OAB/SP 121.145

Porecatu

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU - PARANÁ
“CARTÓRIO CRIMINAL E ANEXOS”
JUIZ DE DIREITO: DR. WALTERNEY AMÂNCIO
RELAÇÃO Nº 011/05

1. Dr. Cidéo Severino

1. Autos de Processo Crime n.º 97/01 – Marcio Francisco de Souza – “Vista às partes para os fins do art. 499 do C.P.P. Se nada postulado, cumpra-se a etapa do art. 500 do mesmo Estatuto.” Adv. Dr. Cidéo Severino.

2. Autos de Processo Crime n.º 100/01 – Marcio Francisco de Souza – “Vista às partes para os fins do art. 499 do C.P.P. Se nada postulado, cumpra-se a etapa do art. 500 do mesmo Estatuto.” Adv. Dr. Cidéo Severino.

3. Autos de Processo Crime n.º 102/04 – Marcio Francisco de Souza – “Ciência às partes da junta do of. de fls. 468, o que se deu em resposta à determinação judicial de fls. 467 (informações sobre Ademir Teixeira, que não foi localizado). Fale o defensor do réu se insiste na reinquirição das citadas testemunhas, justificando o seu pedido, sob pena de regular prosseguimento.” Adv. Dr. Cidéo Severino.

Prudentópolis

COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS - PARANÁ
Travessa Wilson João Copack, n.º 144 — 84.400-000 - fone/fax -042-446-1231
Nilda de Andrade - Escrivã Criminal
RELAÇÃO Nº 11/2005

RELAÇÃO NOMINAL DOS ADVOGADOS:

Dr. Antonio Carlos Alves Pereira
 Dr. Marco Aurelio Zandoná
 Dr. André Luiz Verboski
 Dr. Milton Teodoro da Silva
 Dr. Paulo Roberto Hoffmann
 Dr. Homero Matias
 Dr. Antonio Carlos Schurmiak

1- Processo Crime n.º 78/2001 – MOACIR PAZIN, JOSÉ CARLOS PAZIN e SÉRGIO LUIZ BASSANESI – “Julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para o fim de ABSOLVER os acusados, com base no art. 386, inc. IV, do CPP.”. ADVS. Dr. Antonio Carlos Alves Pereira e Dr. Marco Aurélio Zandoná.

2- Processo Crime n.º 85/2004 – ANTONIO GERALDO VERBOSKI – “Redesignado o Interrogatório do réu, para o dia 21 de novembro de 2005, às 15:30 horas.”. ADV. Dr. André Luiz Verboski.

3- Processo Crime n.º 38/2003 – GABRIEL CAETANO DE MORAES FILHO – “Designado o dia 22 de setembro de 2005, às 15:30 horas, na **Comarca de Matinhos**, para oitiva da testemunha arrolada pela defesa.”. ADV. Dr. Milton Teodoro da Silva.

4- Queixa Crime n.º 287/2004 – DORIS LUCIANI BOSAK – “Designada audiência preliminar para o dia 11 de agosto de 2005, às 10:00 horas.”. ADV. Dr. Paulo Roberto Hoffmann.

5- Processo Crime n.º 25/2005 – RAFAEL MAURÍCIO KOTZKO, EMERSON VITOR DALESKI ZOZ, DAVILSON MARCELO LUPEPSA E LUIZ KORDIAK – “Designado o dia **20 de Junho de 2005, às 09:00 horas**, para oitiva da testemunha arrolada pela acusação: Carlinhos Alexandre da Silva. Expedido Carta Precatória à Comarca de Ponta Grossa, com o prazo de 20 (vinte) dias, para intimação e inquirição da testemunha arrolada pela acusação: Luis Valdeci Uchak”. ADV. Dr. Homero Matias.

6- Processo Crime n.º 09/2003- NILTON CÉSAR FERREIRA – “Audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, em o dia 23 de novembro de 2005, às 14:30 horas. **Informar a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, o paradeiro do seu cliente**”. ADV. Dr. Antônio Carlos Schurmiak.

São José dos Pinhais

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Paraná
Foro Regional de São José dos Pinhais
1.ª Vara Criminal, Tribunal do Júri e Execuções Penais
Fábio Marcel Becher - Escrivão Titular
Rua João Ângelo Cordeiro, s/n.º, Centro, CEP 83005-570 - Telefone/fax 41-3035-8435
E-mail: fmb@tj.pr.gov.br
Relação n.º 25/2005 Data da Expedição: 14/06/05
JUIZA DE DIREITO: Drª Luciani Regina Martins de Paula

Advogado	Ordem	Autos
ALDO SOARES	10	2004.2976-9
ALMIR JOSÉ COMANDULLI	04	1998.1211-4
ALTAIR DE OLIVEIRA	01	2004.1747-7
ANTONIO GUSTAVO SCHERNER FRANCO	13	1990.1-4
ANTONIO GUSTAVO SCHERNER FRANCO	14	2004.2097-4
CHRISTIANO SOUZA NETO	09	2001.1287-9
DÉBORA M. CÉSAR DE ALBUQUERQUE DIRCEU LUIZ BERTOLIM PRÉCOMA	15	2005.612-4
EDISON FOGAÇA DA SILVA	05	1995.22-6
EDISON FOGAÇA DA SILVA	02	2004.2919-0
EGYDIO MARQUES DIAS NETTO	17	2002.1233-1
EGYDIO MARQUES DIAS NETTO	19	2008.1198-3
EUROLINO SECHINEL DOS REIS	07	1991.31-8
GILSON SÉRGIO MARTINS VIEGAS	09	2001.1287-9
ÍTALO TANAKA	17	2002.1233-1
JANETE DE FÁTIMA S. B. BRINGHENTI	04	1998.1211-4
JOAQUIM ROCHA	16	2000.588-9
KAROLINE LORENZ	01	2004.1747-7
KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JÚNIOR	10	2004.2976-9
LARISSA LEITE	18	2004.3290-5
LEOPOLDO ANTONIO SOKOLOWSKI	12	1997.142-0
PAULO SÉRGIO PIASECKI	03	2001.1191-0
ROBERTO BRZEZINSKI NETO	18	2004.3290-5
ROBERTO HASEMANN	11	1988.2-9
ROGÉRIO PINTO DA COSTA	09	2001.1287-9
SUELY CRISTINA MÜHLSTEDT	19	1998.1198-3
WAGNER DE JESUS MAGRINI	08	2004.1287-2

01) Processo Crime n.º 2004.1747-7 - Ministério Público do Estado do Paraná X Edmar Avelino dos Santos e Outros – “... julgo improcedente a denúncia para absolver os réus Edimar Avelino Santos, Reginaldo Martins dos Santos e Roberto de Paula Dias...” – Advogados: Dr. ALTAIR DE OLIVEIRA, Drª KAROLINE LORENZ.

02) Processo Crime n.º 2004.2919-0 - Ministério Público do Estado do Paraná X Izaías Pimentel – “... Rejeito a denúncia contra Izaías Pimentel ... determinando o arquivamento do presente feito” – Advogado: Dr. EDISON FOGAÇA DA SILVA.

03) Processo Crime n.º 2001.1191-0 - Ministério Público do Estado do Paraná X Rubens Stelmachuk e Outro – “Ao defensor do réu Luiz Carlos Manfio de Souza para apresentar as alegações finais” – Advogado: Dr. PAULO SÉRGIO PIASECKI

04) Processo Crime n.º 1998.1211-4 - Ministério Público do Estado do Paraná X José Gomes de Deus – “... julgo procedente a denúncia ... e pronuncio o denunciado José Gomes de Deus ... submetendo-o ao julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca, em dia, hora e local oportunamente marcados por este Juízo” – Advogados: Dr. ALMIR JOSÉ COMANDULLI, Drª JANETE DE FÁTIMA S. B. BRINGHENTI

05) Processo Crime n.º 1995.22-6 - Ministério Público do Estado do Paraná X Fortunato Ribeiro Moraes – “À defesa para contrariedade do libelo” – Advogado: Dr. DIRCEU LUIZ BERTOLIM PRÉCOMA BERTOLIM PRÉCOMA.

06) Processo Crime n.º 1991.31-8 - Ministério Público do Estado do Paraná X Amilton Gonçalves e Outros – “... julgo extinta a punibilidade do réu Paulo Gonçalves pela prescrição da pretensão punitiva” – Advogado: Dr. EUROLINO SECHINEL DOS REIS.

07) Processo Crime n.º 2003.1287-2 - Ministério Público do Estado do Paraná X Cristiano Barbosa da Silva – “Recebo o recurso. Intime-se o defensor para oferecer razões de recurso” – Advogado: Dr. WAGNER DE JESUS MAGRINI.

08) Processo Crime n.º 2001.1287-9 - Ministério Público do Estado do Paraná X Adriano Marcelo Freyer e Outro – “Para o julgamento pelo Tribunal do Júri designo o dia 27 de setembro de 2005 às 09:00 horas. Sorteio de Jurados para o dia 02 de setembro de 2005 às 13:30 horas” – Advogados: Dr. CHRISTIANO SOUZA NETO, Dr. GILSON SÉRGIO MARTINS VIEGAS, Dr. ROGÉRIO PINTO DA COSTA.

09) Processo Crime n.º 2004.2976-9 - Ministério Público do Esta-

do do Paraná X Walter Dal Toso Júnior e Outros – “Mantidos os decretos de prisão preventiva dos réus Walter Dal Toso Júnior e Nairon de Tasso de Souza Santos” – Advogados: Dr. ALDO SOARES, Dr. KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JÚNIOR.

10) Processo Crime n.º 1988.2-9 - Ministério Público do Estado do Paraná X Palmiro Vaccari Neto – “Manifeste-se a defesa quanto às testemunhas não ouvidas” – Advogado: Dr. ROBERTO HASEMANN.

11) Processo Crime n.º 1997.142-0 - Ministério Público do Estado do Paraná X Adriana da Silva Costa Ferreira Dias e Outro – “... julgo procedente o pedido de aplicação da prescrição in perspetiva do denunciado Elóir Ferreira Dias ... e a extinção da punibilidade” – Advogado: Dr. LEOPOLDO ANTONIO SOKOLOWSKI

12) Processo Crime n.º 1990.1-4 - Ministério Público do Estado do Paraná X Batista Sodré Santana – “À defesa para que apresente as razões de recurso” – Advogado: Dr. ANTONIO GUSTAVO SCHERNER FRANCO.

13) Processo Crime n.º 2004.2097-4 - Ministério Público do Estado do Paraná X Batista Sodré Santana – “... julgo procedente a denúncia ... pronuncio o denunciado Batista Sodré Santana ... submetendo-o ao julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca, em dia, hora e local oportunamente marcados por este Juízo” – Advogado: Dr. ANTONIO GUSTAVO SCHERNER FRANCO.

14) Processo Crime n.º 2005.612-4 - Ministério Público do Estado do Paraná X Sérgio Sych Júnior e Outro – “À defesa na oportunidade do artigo 499 do CPP” – Advogado: Dr. DÉBORA M. CÉSAR DE ALBUQUERQUE.

15) Processo Crime n.º 2000.588-9 - Ministério Público do Estado do Paraná X Miguel Evandro Pienta e Outro – “Réu: Miguel Evandro Pienta: Pena Definitiva: 03 anos de reclusão e 10 dias-multa, substituída por restritiva de direitos consistente em prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, durante 07 horas semanais e limitação de fim de semana, no período da pena. Réu: William Carlos Toporoski: Pena Definitiva: 03 anos de reclusão e 10 dias-multa, substituída por restritiva de direitos consistente em prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, durante 07 horas semanais e limitação de fim de semana, no período da pena” – Advogado: Dr. JOAQUIM ROCHA.

16) Processo Crime n.º 2002.1233-1 - Ministério Público do Estado do Paraná X Carlos Eduardo Alves Machado e Outros – “À defesa para as alegações finais” – Advogado: Dr. EGYDIO MARQUES DIAS NETTO, Dr. ÍTALO TANAKA.

17) Processo Crime n.º 2004.3290-5 - Ministério Público do Estado do Paraná X Luiz Carlos Setim – “Para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa designo o dia 17 de outubro de 2005 às 13:30 horas, devendo a defesa oferecer o endereço das testemunhas 20 dias antes da audiência” – Advogados: Dr. ROBERTO BRZEZINSKI NETO, Drª LARISSA LEITE.

18) Processo Crime n.º 1998.1198-3 - Ministério Público do Estado do Paraná X Antonio Valmir de Lima e Outro – “Condenados nas sanções do art. 157, § 3º, segunda parte, do Código Penal. Réu: Antonio Valmir de Lima. Pena Definitiva: 20 anos de reclusão e 30 dias-multa, em regime integralmente fechado. Réu: José Arivaldo Moreira: Pena Definitiva: 13 anos e seis meses de reclusão e 30 dias-multa, em regime integralmente fechado” – Advogados: Dr. EGYDIO MARQUES DIAS NETTO, Drª SUELY CRISTINA MÜHLSTEDT.

Toledo

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOLEDO-PR
DATA DA PUBLICAÇÃO:
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DAS INTIMAÇÕES DE ADVOGADOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA - Nº 07/2005
JUIZA DE DIREITO: LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL

ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA RELAÇÃO

1 – DR. EVANDRO SLOGNO
 2 – DR. GETULIO MARCONDES
 3 – DR. HÉLIO LULU
 4 – DR. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO

RELAÇÃO Nº 07/2005

1.Processo Crime n.º **2005.397-4** – Réu: **Devalcir Cripaldi** – Expedido Carta Precatória à Comarca de Mundo Novo – MS, com prazo de 60 dias, para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia. Adv.: **Dr. Hélio Lulu**.
 2.Pedido de Liberdade Provisória Sem Fiança n.º **2005.631-0** – Requerente: Dhone Aparecido de Oliveira – Intimá-lo do indeferimento do pedido de liberdade provisória e, de consequência, determinado a manutenção da custódia cautelar. Adv: **Vicente Daniel Campagnaro**
 3.Processo Crime n.º **2005.514-4** – Réus: André Martins da Silva, Dhone Aparecido de Oliveira e Osmar Almeida Silva – Intimá-lo do indeferimento do pedido de liberdade provisória e, de consequência, determinado a manutenção da custódia cautelar. Adv: Evandro Slogno.
 4.Pedido de Liberdade Provisória S/ Fiança n.º **2005.0495-4** – Requerente: **Fabiano Begozzi Ferreira** – Intimá-lo acerca do deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, a qual isenta o requerente do pagamento das custas processuais, disposto a fls. 41 de mencionados autos. Adv.: **Vicente Daniel Campagnaro**.
 5.Processo Crime n.º **2005.0476-8** – Réu: **Macon Artur Possamai** – Intimá-lo acerca do indeferimento do pedido de Liberdade Provisória do réu, proferido a fls. 58 de mencionados autos, bem como, para manifestar-se na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal, dentro do prazo legal. Adv.: **Getúlio Marcondes**.

Juizados Especiais**Catanduvas**

COMARCA DE CATANDUVAS, ESTADO DO PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL e CRIMINAL
JUIZ SUBSTITUTO: DR. CESAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO
Relação nº 21/2005

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
CESAR AUGUSTO SCHOMMER	01	68/2004
EDNO PEZZARINI JÚNIOR	01	68/2004

1- Autos de Ação de Cobrança nº 68/2004 do Juizado Especial Cível, em que é requerente IVO BERTOLINI e requerido TER-RAPLANAGEM S.R. S/C LTDA – Intimação – “Através da sentença datada de 17/05/2005 foi julgado extinto o processo, tendo em vista o não comparecimento do autor à audiência preliminar de conciliação, apesar de devidamente intimado”. Adv. CESAR AUGUSTO SCHOMMER e EDNO PEZZARINI JÚNIOR.

Cianorte

COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Juiz Designado : MARILIA MITIE YOSHIDA
RELA.º Nº: 03/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AGNALDO J. DAMASCENO -18.	0060	001244/2004
ALBERTO ALVES ROCHA -14.6	0008	000830/2002
ALESSANDRO M.DO SACRAMENT	0050	001181/2003
	0081	000655/2003
ALEX PANERARI-9.637	0019	000497/2004
ANA CRISTINA B.DE MESQUIT	0017	000907/2003
ANA PAULA DONINI-	0017	000907/2003
ANDERSON DESTEFANO-33.842	0039	000007/2003
ANDREA RODRIGUES S.LEIBAN	0007	000216/2005
	0091	000215/2005
	0095	000265/2005
ANDREIA RODRIGUES SOARES	0061	000067/2004
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	0042	000693/2003
ANTONIO DE SOUZA PEDROSO-	0033	000045/2002
	0040	001098/2003
	0072	001169/2004
	0080	000366/2000
ANTONIO ROGERIO -OAB/PR.1	0083	000205/2005
	0084	000203/2005
	0092	000206/2005
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	0010	000208/2004
	0052	000223/2004
	0053	000839/2003
	0054	000222/2004
CARLOS ROBERTO PISSOLATO-	0051	000097/2005
CARMEN GLORIA A.ANDRIOLI	0017	000907/2003
CAROLINA DE FREITAS B.DOM	0053	000839/2003
CELSON NONUYUKI YOKOTA-33.	0076	000054/2004
CICERO VIEIRA DE ARAUJO-2	0008	000830/2002
CIRLENE A. CIZESKI -18.79	0004	001104/2004
	0011	000293/2003
	0067	000921/2004
	0069	001145/2004
	0070	000919/2004
	0071	000306/2004
CLARISSA LIGIA PARANZINI-	0085	001161/2003
CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZ	0038	001019/2004
	0048	001020/2004
CLAUDIOMAR APARECIDO ANDR	0025	000066/2005
	0050	001181/2003
	0057	000293/2005
	0077	000291/2005
	0081	000655/2003
	0090	000292/2005
DEOLINDO ANTONIO NOVO-169	0068	001087/2004
	0075	000119/2005
EDGAR ANGELO E SOUZA -28.	0024	000182/2002
EDVALDO LUIZ DA ROCHA-20.	0010	000208/2004
	0052	000223/2004
	0053	000839/2003
	0054	000222/2004
	0074	000946/2003
ELIANE APARECIDA DAVID ST	0019	000497/2004
ERIKA FERNANDA RAMOS-2162	0016	001206/2004
	0059	001204/2004
FABIANA ARAUJO TOMADON OA	0094	000997/2003
FABIANE GIMENEZ N. PRAXED	0006	000488/2001
	0032	000507/2001
	0078	000277/2002
GIANNY VANESSA GATTI FELI	0082	000269/2002
GISELY MUNIQUE ESPERANCA-	0058	001064/2004
GLAUCIO MIAKI	0082	000269/2002
HAMILTON JOSE OLIVEIRA-17	0039	000007/2003
HELIO RODRIGUES AGUILA-17	0005	000498/2004
HUMBERTO FERRARI JUNIOR-3	0062	000889/2004
	0068	001087/2004
	0075	000119/2005
IRACI SOUZA DE SARGES	0086	000312/2005
	0087	000313/2005
	0088	000314/2005

JAYME FRANCISCO DE LIMA-O	0089	000317/2005
JOAO PAULO STRAUB OAB/ 22	0079	000124/2005
JORGE HARUO NISHIYAMA JUN	0094	000997/2003
	0006	000488/2001
	0032	000507/2001
	0078	000277/2002
	0047	000499/2004
JOSE LUIZ PANCOTE-33.884	0009	000463/2002
JOSE ROBERTO LOUREIRO -19	0060	001244/2004
JULIANA CRISTINA LAGO-32.	0076	000054/2004
JULIO CESAR TISSIANI BONJ	0003	000519/2003
KELLEN REZENDE BULLA-3278	0012	000518/2003
	0018	000822/2002
	0029	000273/2003
	0035	000050/2003
	0061	000067/2004
	0065	000664/2003
	0091	000215/2005
	0095	000265/2005
KELLY CRISTINE GUANDALINI	0007	000216/2005
LEONCIO BELON-33.887	0023	000870/2003
	0047	000499/2004
LUIZ FABIANO BANNACH-26.2	0051	000097/2005
LUIZ AUGUSTO W.TAQUES-11.	0019	000497/2004
LUIZ CARLOS BIAGGI-16880	0085	001161/2003
LUIZ CARLOS MARTINEZ-16.3	0028	000768/2003
	0073	000337/2003
	0053	000839/2003
MARCELA DEL PINTOR-33502	0050	001181/2003
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0014	000536/2002
MARCIE R. MOREIRA-13487	0083	000205/2005
	0084	000203/2005
	0092	000206/2005
	0093	000426/2005
MARCIO DINIZ FANCELLI-199	0015	000564/2003
MARIA FATIMA DA S.NOVO-34	0068	001087/2004
	0075	000119/2005
MAURICIO GONCALVES PEREIR	0002	000140/2001
	0085	001161/2003
MAURO AP. BODEZAN -23835	0008	000830/2002
OLIVALDO BATISTA DA SILVA	0094	000997/2003
PAULO CESAR BRAGA FERNAND	0086	000312/2005
	0087	000313/2005
	0088	000314/2005
	0089	000317/2005
PETERSON FERREIRA SARDI O	0001	000564/2004
	0022	000379/2004
	0036	000159/2004
	0037	001030/2003
	0043	000160/2004
	0044	001049/2003
	0045	000373/2004
	0046	000375/2004
	0064	000113/2004
	0066	000370/2004
RAQUEL VIVA GONZALEZ-3071	0013	000039/2002
	0020	000415/2003
	0027	000677/2003
REGINALDO ANDRE NERY 33.4	0063	000512/2004
RENATA VILELA PREVIA TI-33	0004	001104/2004
	0011	000293/2003
	0039	000007/2003
	0067	000921/2004
	0069	001145/2004
	0070	000919/2004
	0071	000306/2004
ROBENSON MAXIMO FIM JUNIO	0026	000868/2004
ROBERTA BARROZO BAGLIOLI-	0017	000907/2003
ROBERTO LAZARO M.DOS REIS	0023	000870/2003
	0068	001087/2004
	0075	000119/2005
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA-	0010	000208/2004
	0052	000223/2004
	0053	000839/2003
	0054	000222/2004
RONALDO CAMILO-OAB/PR.26.	0031	001042/2004
RUBENS PEREIRA DE CARVALH	0051	000097/2005
	0056	000428/2004
SAMUEL SILVATI - OAB/PR 1	0033	000045/2002
	0040	001098/2003
SANDRA MARA N.FERNANDES-1	0086	000312/2005
	0087	000313/2005
	0088	000314/2005
	0089	000317/2005
SELMA CRISTINA BETTAO ROC	0010	000208/2004
	0052	000223/2004
	0054	000222/2004
SERGIO ROBERTO VOSGERAU-1	0016	001206/2004
SERGIO WILSON MALDONADO-2	0076	000054/2004
VALDECIR MARIANO - 21.958	0008	000830/2002
VALDIR DE SOUZA DANTAS-33	0049	001008/2004
WALDEMAR COFFES NUNES	0082	000269/2002
WALDEMAR COFFES NUNES-438	0034	000003/2001
WALTER GONCALVES-OAB/PR.5	0013	000039/2002
WILLIAN RAMIRES DE SOUZA-	0021	000506/2004
	0030	001265/2004
	0041	000505/2004
	0055	000337/2005
WILTON FERRARI JACOMINI-2	0016	001206/2004
	0059	001204/2004
1.—564/2004-COMERCIO DE CARNES MORESILVA LTDA-ME x CELSO TERCARIOL. Vistos, etc... Assim, ante o exposto, e, com fundamento no art. 51, inc. I da Lei n.9.099/95- julgo extinta a presente acao sem julgamento do merito e sem a condenacao das partes aos onus da sucumbencia. Por conseguinte determino o arquivamento dos autos com as anotacoes de estilo....Homologo, pois, para que surtam seus juridicos e legais efeitos, a respeitavel decisao do Juiz Leigo, nos termos em que foi lancada....-Adv. PETERSON FERREIRA SARDI OABPR 32788-		
2.-EXECU.ºAO J.E.C.-140/2001-MAURICIO GONCALVES		

PEREIRA x CILEUZA IZIDORIO. Manifeste-se a parte autora.-Adv. MAURICIO GONCALVES PEREIRA-34.718-

3.—519/2003-L. F. FIGUEREDO TOPAN & CIA LTDA x FLAVIO GRECCO FERNANDES. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls., manifeste-se a parte autora.-Adv. KELLEN REZENDE BULLA-32780/PR.-

4.—1104/2004-ANGELO DAVID ALEXANDRE x LUCIANI CASSIA RIVELINE CONFECOOES ME. Manifeste-se a parte autora.-Adv. CIRLENE A. CIZESKI -18.791-PR e RENATA VILELA PREVIA TI-33.841/OAB-

5.—498/2004-HELIO GOMES AGUILA JUNIOR x PAULO RAMIRES e outros. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls., manifeste-se a parte autora.-Adv. HELIO RODRIGUES AGUILA-17472-

6.-EXECU.ºAO J.E.C.-488/2001-ANTONIO FERNANDES DE CARVALHO x DIALMA MAGALHAES BARROS. Sobre a certidao do Sr Oficial de Justica, manifeste-se a parte autora.-Adv. JORGE HARUO NISHIYAMA JUNIOR-31758 e FABIANE GIMENEZ N. PRAXEDES-28.307-

7.—216/2005-EDER GERSON BULLA x FLAVIO FERNANDO DA SILVA. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica, manifeste-se a parte autora.-Adv. KELLY CRISTINE GUANDALINI e ANDREA RODRIGUES S.LEIBANTE 28.862-

8.—830/2002-AECIO DA ROCHA PEREIRA x CARLOS DO CARMO. Vistos, etc... Julgo a presente reclamacao extinta com julgamento do merito nos exatos termos do art. 269, III, do CPC..... Homologo, pois, para que surtam seus juridicos e legais efeitos, a respeitavel decisao do Juiz Leigo, nos termos em que foi lancada....-Adv. VALDECIR MARIANO - 21.958-PR., MAURO AP. BODEZAN -23835, CICERO VIEIRA DE ARAUJO-27.397/PR. e ALBERTO ALVES ROCHA -14.616-

9.—463/2002-ADMILSON ANTONIO ABERTI x BANCO BANESTADO S/A. As contra-razoes de recurso.-Adv. JOSE ROBERTO LOUREIRO -19.021-

10.—208/2004-MARIA GONCALVES DIOTO x VERA CRUZ SEGURADORA S/A. Da baixa dos autos, manifestem-se as partes.-Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-20.119, SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA-, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA-4.246-PR. e RODRIGO CARDOSO DE SOUZA-21.048-PR.-

11.—293/2003-GISLAINE MEIRE MANZOTTE CONFEC.ºES ME x SUELI APARECIDA DOS SANTOS CRUZ. Manifeste-se a parte autora.-Adv. CIRLENE A. CIZESKI -18.791-PR e RENATA VILELA PREVIA TI-33.841/OAB-

12.—518/2003-L. F. FIGUEREDO TOPAN & CIA LTDA x EMANUELA CABRAL FERREIRA. Manifeste-se a parte autora.-Adv. KELLEN REZENDE BULLA-32780/PR.-

13.-EXECU.ºAO J.E.C.-39/2002-JEAN CARLOS MENEGUIN x SANDRO DE OLIVEIRA MARTINS CONFECOOES e outros. As contra razoes de recurso.-Adv. RAQUEL VIVA GONZALEZ-30716/PR, WALTER GONCALVES-OAB/PR.5548-

14.—536/2002-MARTA BRATTI x ANGELA APARECIDA ROSSI ZAMPAR. Manifeste-se a parte autora.-Adv. MARCIE R. MOREIRA-13487-

15.-EXECU.ºAO J.E.C.-564/2003-EDILSON SOUZA DIAS x FREZ ESTEVAO LTDA ME e outros. Manifeste-se a parte autora.-Adv. MARCIO DINIZ FANCELLI-19973-

16.—1206/2004-ISALTINO CHAGAS e outros x BRASIL TELECOM S/A. As contra-razoes de recurso.-Adv. WILTON FERRARI JACOMINI-24385, ERIKA FERNANDA RAMOS-21625 e SERGIO ROBERTO VOSGERAU-19231-

17.—907/2003-MARIA DE LOURDES LAZONI x GLOBAL TELECON S/A e outros. Da baixa dos autos, manifestem-se as partes.-Adv. ANA CRISTINA B.DE MESQUITA-1900, ROBERTA BARROZO BAGLIOLI-31.371-PR, CARMEN GLORIA A.ANDRIOLI e ANA PAULA DONINI—

18.—822/2002-EUNICE APARECIDA MONTANARI BULLA x JOAO RAIMUNDO MORO. Manifeste-se a parte autora.-Adv. KELLEN REZENDE BULLA-32780/PR.-

19.—497/2004-HELIO GONCALVES DOS SANTOS x OSVALDO MANICA. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls., manifeste-se a parte autora.-Adv. ALEX PANERARI-9.637, LUIZ AUGUSTO W.TAQUES-11.135 e ELIANE APARECIDA DAVID STAUB-23102-

20.—415/2003-SANTA DA SILVA x APARECIDA DE LOURDES SOUZA. Manifeste-se a parte autora.-Adv. RAQUEL VIVA GONZALEZ-30716/PR-

21.-EXECU.ºAO J.E.C.-506/2004-ANTONIO MAIORINI x ALTO VALE EMBALAGENS E PAPELARIA LTDA e outros. Sobre os documentos de fls. 17 a 22, manifeste-se a parte autora.-Adv. WILLIAN RAMIRES DE SOUZA-34.426-

22.-EXECU.ºAO J.E.C.-379/2004-DORIVAL BENASSI x JOSE FRANCISCO TREVISAN. Manifeste-se a parte autora.-Adv. PETERSON FERREIRA SARDI OABPR 32788-

23.-EXECU.ºAO J.E.C.-870/2003-APARECIDA CAZARIN DE SOUZA x KRUSCHEVEL DE ASSIS VIEIRA. Manifeste-se a parte autora.-Adv. ROBERTO LAZARO M.DOS REIS-33.529 e LEONCIO BELON-33.887-

24.-EXECU.ºAO J.E.C.-182/2002-FRANK LINO DA SILVA x INDUSTRIA E COMERCIO DE DOCES QUINTA DO SOL

LTDA. Manifeste-se a parte autora quanto o documento de fls.42.-Adv. EDGAR ANGELO E SOUZA -28.357-

25.—66/2005-MOACIR VIOTO x PAULO C. BENEDETTI ME. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls., manifeste-se a parte autora.-Adv. CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI-30941-

26.-EXECU.ºAO J.E.C.-868/2004-FABRICIO PELOSI x VAGNER MARCIO MENDES. Manifeste-se a parte autora.-Adv. ROBENSON MAXIMO FIM JUNIOR-33.249-

27.—677/2003-MARCO AURELIO FARINA e outros x HELENA CARDOSO DOS SANTOS DA SILVA e outros. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls., manifeste-se a parte autora.-Adv. RAQUEL VIVA GONZALEZ-30716/PR-

28.—768/2003-CELSON CARNICELLI x JOAO RAIMUNDO FERREIRA. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica, manifeste-se a parte autora.-Adv. LUIZ CARLOS MARTINEZ-16.303-

29.—273/2003-FLAVIO CALEFFI x ROSIMEIRE DA SILVA. Manifeste-se a parte autora.-Adv. KELLEN REZENDE BULLA-32780/PR.-

30.-EXECU.ºAO J.E.C.-1265/2004-ANTONIO MAIORANI x LUCILENE DA SILVA ROCHA e outros. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls., manifeste-se a parte autora.-Adv. WILLIAN RAMIRES DE SOUZA-34.426-

31.-EXECU.ºAO J.E.C.-1042/2004-ERISVALDO SOUZA DE JESUS x MARIA APARECIDA DE SOUZA. Manifeste-se a parte autora.-Adv. RONALDO CAMILO-OAB/PR.26.216-

32.—507/2001-TINTAS MIL LTDA x JEDAIAS PEREIRA BELGA. As contra-razoes de recurso.-Adv. FABIANE GIMENEZ N. PRAXEDES-28.307, JORGE HARUO NISHIYAMA JUNIOR-31758-

33.—45/2002-PAULO SERGIO FERREIRA x POLYCAR VEICULOS. Manifeste-se a parte autora.-Adv. ANTONIO DE SOUZA PEDROSO-12.840, SAMUEL SILVATI - OAB/PR 16.962-

34.—3/2001-VALDIR RODRIGUES & CIA LTDA x MARCELO GARCIA. Manifeste-se a parte autora.-Adv. WALDEMAR COFFES NUNES-43819-

35.—50/2003-CARLOS APARECIDO SOARES x JONAS DE JESUS MARTINS. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls., manifeste-se a parte autora.-Adv. KELLEN REZENDE BULLA-32780/PR.-

36.—159/2004-FARMACOLANDIA COM.DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA x LUCINDA CALDAS CRUZ. Manifeste-se a parte autora.-Adv. PETERSON FERREIRA SARDI OABPR 32788-

37.-EXECU.ºAO J.E.C.-1030/2003-LIVALDO RIGO & CIA LTDA x ORINO BISPO DOS SANTOS. Manifeste-se a parte autora.-Adv. PETERSON FERREIRA SARDI OABPR 32788-

38.—1019/2004-AILTON JOSE DOS REIS x BRASIL TELECOM S/A. Manifeste-se a parte autora.-Adv. CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZKA-33.535-

39.—7/2003-ANGELINA COLAUTO LUCENA e outros x COPEL-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA. Sobre a baixa dos autos, manifestem-se as partes.-Adv. ANDERSON DESTEFANO-33.842/OAB/PR., RENATA VILELA PREVIA TI-33.841/OAB e HAMILTON JOSE OLIVEIRA-17.587-

40.-EXECU.ºAO J.E.C.-1098/2003-SUZILEY APARECIDA SOUZA CARDOSO x JOAQUIM BATISTA DA SILVA. Manifeste-se a parte autora.-Adv. ANTONIO DE SOUZA PEDROSO-12.840 e SAMUEL SILVATI - OAB/PR 16.962-

49.—1008/2004-JOSE APARECIDO SANCHES BISCUOLA x ROSELI PESSOA SANCHES DOS SANTOS. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls., manifeste-se a parte autora.-Adv. VALDIR DE SOUZA DANTAS-33.530/PR.-

50.—1181/2003-NEIDE DA SILVA FERREIRA x CONSORCIO NACIOL VOLKSVAGEN LTDA. Da baixa dos autos manifestem-se as partes.-Adv. CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI-30941, MARCELO TESHEINER CAVASSANI-29062-A e ALESSANDRO M.DO SACRAMENTO-29062-A-

51.—97/2005-JOELAGREIRA x GRANCOR VEICULOS e outros. Vistos, etc... Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido formulado pelo Reclamante e decreto a extinção do processo com julgamento do merito, nos exatos termos do que dispõe o inc. IV do art. 269, do CPC....Homologo, pois, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, a respeitável decisão do Juiz Leigo, nos termos em que foi lançada....-Adv. RUBENS PEREIRA DE CARVALHO-16.794, LUIS FABIANO BANNACH-26.264 e CARLOS ROBERTO PISSOLATO-25.030-

52.—223/2004-MARIA JOSE DA SILVA x FEDERAL DE SEGUROS S.A. Da baixa dos autos, manifestem-se as partes.-Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-20.119, SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA-, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA-4.246-PR. e RODRIGO CARDOSO DE SOUZA-21.048-PR.-

53.—839/2003-MARIA LUCIA MORALES TONIOLO x LIBERATY PAULISTA SEGUROS. Da baixa dos autos, manifestem-se as partes.-Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-20.119, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA-4.246-PR., RODRIGO CARDOSO DE SOUZA-21.048-PR., MARCELA DEL PINTOR-33502 e CAROLINA DE FREITAS B.DOMIT-33479-

54.—222/2004-ROSINEIA ESTEVAN DOS SANTOS x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. Da baixa dos autos, manifestem-se as partes.-Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-20.119, SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA-, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA-4.246-PR. e RODRIGO CARDOSO DE SOUZA-21.048-PR.-

55.-EXECU•AO J.E.C.-337/2005-LUIZ PAULO DIAMANTE x ROBERTO OLIVEIRA. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora.-Adv. WILLIAN RAMIRES DE SOUZA-34.426-

56.—428/2004-FEITICO COSMETICOS LTDA-ME x ELIAS BUENO. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora.-Adv. RUBENS PEREIRA DE CARVALHO-16.794-

57.—293/2005-S.O. PECAS E AUTO ELETRICA LTDA x JOSE CARLOS DE LIMA JUNIOR. Manifeste-se a parte autora.-Adv. CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI-30941-

58.—1064/2004-GIANNI MICHAEL ESPERANCA x PATRICIA B.T. NABHAN-ME. Vistos, etc... Assim, diante do exposto, julgo procedente o pedido, e, por conseguinte, condeno a reclamada a reparar os valores pagos pelo reclamante no importe de R\$ 757,00 (setecentos e cinquenta e sete reais), juros e correções na forma da Lei....Homologo, pois, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos a respeitável decisão do Juiz Leigo, nos termos em que foi lançada....-Adv. GISELY MUNIQUE ESPERANCA-33.525/PR.-

59.—1204/2004-APARECIDA PETERNELLA GRANZOTTO x BRASIL TELECOM S/A. As contra-razões de recursos.-Adv. ERIKA FERNANDA RAMOS-21625 e WILTON FERRARI JACOMINI-24385-

60.—1244/2004-DULCE CRISTINA HOMIAK GUIMARAES x BANCO BRADESCO S/A. Manifestem-se as partes.-Adv. AGNALDO J. DAMASCENO -18.551, JULIANA CRISTINA LAGO-32.445/PR-

61.—67/2004-ADAUTO FERREIRA CESAR x ANDERSON DAVANOS e outros. Manifeste-se a parte autora.-Adv. KELLEN REZENDE BULLA-32780/PR. e ANDREIA RODRIGUES SOARES LEIBANTE-

62.-EXECU•AO J.E.C.-889/2004-LOCATELLI E SANGUINO LTDA x PAULO ANDERSON PATRICIO. Para que no prazo de cinco dias, apresente planilha de cálculo para atualização da dívida.-Adv. HUMBERTO FERRARI JUNIOR-36126-

63.-EXECU•AO J.E.C.-512/2004-GEORGE FERNANDO ROSSI x AILTON JOSE DOS SANTOS 91072740. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora.-Adv. REGINALDO ANDRE NERY 33.450-

64.—113/2004-FARMACOLANDIA COM.DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA x ESMERALDA CUSTODIO BARBOSA. Manifeste-se a parte autora.-Adv. PETERSON FERREIRA SARDI OABPR 32788-

65.—664/2003-EUNICE APARECIDA MONTANARI BULLA ME x SEBASTIAO SILVERIO CANDIDO. Manifeste-se a parte autora.-Adv. KELLEN REZENDE BULLA-32780/PR.-

66.—370/2004-V.C. DE ARAUJO - ME x DAVI SOARES DE ALBERNAR. Manifeste-se a parte autora.-Adv. PETERSON FERREIRA SARDI OABPR 32788-

67.-EXECU•AO J.E.C.-921/2004-ANGELO DAVID ALEXANDRE x MARIA LUCIA ALVES RODRIGUES. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora.-Adv. CIRLENE A. CIZESKI -18.791-PR e RENATA VILELA PREVIA TI-33.841/OAB-

68.—1087/2004-CELIO ALMEIDA DOS SANTOS x FLUVIO WAGNER XAVIER. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora.-Adv. ROBERTO LAZARO M.DOS

REIS-33.529, MARIA FATIMA D.A.S.NOVO-34987, DEOLINDA ANTONIO NOVO-16966, HUMBERTO FERRARI JUNIOR-36126-

69.—1145/2004-ANGELO DAVID ALEXANDRE x A.A. SANTOS E SANTOS LTDA. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora.-Adv. CIRLENE A. CIZESKI -18.791-PR e RENATA VILELA PREVIA TI-33.841/OAB-

70.-EXECU•AO J.E.C.-919/2004-ANGELO DAVID ALEXANDRE x DULCILEI BORGES DIAS. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora.-Adv. CIRLENE A. CIZESKI -18.791-PR e RENATA VILELA PREVIA TI-33.841/OAB-

71.—306/2004-M.L. GRECO BEFFA & CIA LTDA x CECILIA NOGUEIRA LUNA. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora.-Adv. CIRLENE A. CIZESKI -18.791-PR e RENATA VILELA PREVIA TI-33.841/OAB-

72.—1169/2004-ALCIONE FAIDIGA x AIRTON AMORIM. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora.-Adv. ANTONIO DE SOUZA PEDROSO-12.840-

73.—337/2003-VALTER LOPES x ALEXANDRE ESMERIO TAURINO REZENDE. Manifeste-se a parte autora.-Adv. LUIZ CARLOS MARTINEZ-16.303-

74.—946/2003-PAULO UEDA e outros x BRADESCO SEGUROS S/A. As contra-razões de recurso.-Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-20.119-

75.—119/2005-JOAO PINTO DA SILVA x FLUVIO WAGNER XAVIER. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora.-Adv. DEOLINDA ANTONIO NOVO-16966, MARIA FATIMA DA S.NOVO-34987, ROBERTO LAZARO M.DOS REIS-33.529 e HUMBERTO FERRARI JUNIOR-36126-

76.—54/2004-MARIA APARECIDA OLENSKI MARCH x BANCO BRADESCO S/A. Manifestem-se as partes.-Adv. CELSO NONUYUKI YOKOTA-33.389/PR., JULIO CESAR TISSIANI BONJORNO 3339 e SERGIO WILSON MALDONADO-24.221-

77.—291/2005-S.O. PECAS E AUTO ELETRICA LTDA x CLEBERSON PAZELLO SOARES. Manifeste-se a parte autora.-Adv. CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI-30941-

78.-EXECU•AO J.E.C.-277/2002-DENISE REGINA MORO x MARCIO ROBERTO DA SILVA. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls., manifeste-se a parte autora.-Adv. JORGE HARUO NISHIYAMA JUNIOR-31758 e FABIANE GIMENEZ N. PRAXEDES-28.307-

79.—124/2005-GUSTAVO ADOLFO FARIA SCOPEL x A.A. SANTOS E SANTOS LTDA. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora.-Adv. JAYME FRANCISCO DE LIMA-OAB/PR.1-

80.-EXECU•AO J.E.C.-366/2000-CARMEN LANDGRAFE x MIGUEL DORIVALDO DA SILVA. Vistos, etc... Tendo em conta que o devedor pagou o debito exequendo, consoante petição de fls. 64, julgo extinta a execução, o que faço com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC.....-Adv. ANTONIO DE SOUZA PEDROSO-12.840-

81.—655/2003-DELMO ANDREAZI x CONSORCIO NACIONAL VOLKSVAGEM LTDA. Da baixa dos autos, manifestem-se as partes.-Adv. CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI-30941 e ALESSANDRO M.DO SACRAMENTO-29062-A-

82.—269/2002-JUCELI DE FATIMA MAZEIKA PAULEK x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA. Ficam Vs.Ss. intimadas a comparecerem na audiência de inquirição designada para o dia 08 de agosto de 2005, as 14.00 horas.-Adv. GLAUCIO MIAKI, WALDEMAR COFFES NUNES e GIANNY VANESSA GATTI FELIX CRUZ-

83.—205/2005-OLGA SOARES DE ARAUJO x SILVIA RITA CAMARGO WOLFF MENDES DA SILVA. Ficam Vs.Ss. intimadas a comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 02 de agosto de 2005, as 17.00 horas.-Adv. ANTONIO ROGERIO -OAB/PR.10.676 e MARCIE R. MOREIRA-13487-

84.—203/2005-OLGA SOARES DE ARAUJO x LUCIA ADRIANA MARTINS DA SILVA. Ficam Vs.Ss. intimadas a comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 02 de agosto de 2005, as 17.00 horas.-Adv. ANTONIO ROGERIO -OAB/PR.10.676 e MARCIE R. MOREIRA-13487-

85.—1161/2003-MAURICIO GONCALVES PEREIRA x GAZETA MERCANTIL S/A -Fica(m) V(s). S(s). intimada(s) a comparecer(em) na audiência de conciliação designada para o dia 05 de julho de 2005, as 09.00 horas.-Adv. MAURICIO GONCALVES PEREIRA-34.718, LUIZ CARLOS BIAGGI-16880 e CLARISSA LIGIA PARANZINI-34972-PR-

86.—312/2005-PAULO HENRIQUE BESSANI SALKYS x ASSOC. SHOPPINGS ATACADISTA MODA CIANORTE e outros -Fica(m) V(s). S(s). intimada(s) a comparecer(em) na audiência de conciliação designada para o dia 02 de agosto de 2005, as 17.00 horas.-Adv. IRACI SOUZA DE SARGES, PAULO CESAR BRAGA FERNANDES-1191 e SANDRA MARA N.FERNANDES-12.208—

87.—313/2005-LAURINDO JOSE JERONIMO NETO x ASSOC. SHOPPINGS ATACADISTA DE MODA CIANORTE e outros -Fica(m) V(s). S(s). intimada(s) a comparecer(em) na audiência de conciliação designada para o dia 02 de agosto de

2005, as 17.00 horas.-Adv. IRACI SOUZA DE SARGES, PAULO CESAR BRAGA FERNANDES-1191 e SANDRA MARA N.FERNANDES-12.208—

88.—314/2005-ANA PAULA PIRES DE LIMA x ASSOC. SHOPPINGS ATACADISTA MODA CIANORTE e outros -Fica(m) V(s). S(s). intimada(s) a comparecer(em) na audiência de conciliação designada para o dia 02 de agosto de 2005, as 17.00 horas.-Adv. IRACI SOUZA DE SARGES, PAULO CESAR BRAGA FERNANDES-1191 e SANDRA MARA N.FERNANDES-12.208—

89.—317/2005-JUSLAINE ADRIANA GOUVEIA ONO x ASSOC. DOS SHOPPINGS ATACADISTA DE MODA DE CIANORTE e outros -Fica(m) V(s). S(s). intimada(s) a comparecer(em) na audiência de conciliação designada para o dia 02 de agosto de 2005, as 17.00 horas.-Adv. IRACI SOUZA DE SARGES, PAULO CESAR BRAGA FERNANDES-1191 e SANDRA MARA N.FERNANDES-12.208—

90.—292/2005-S.O. PECAS E AUTO ELETRICA LTDA x DECIO MARIN -Fica(m) V(s). S(s). intimada(s) a comparecer(em) na audiência de conciliação designada para o dia 05 de julho de 2005, as 08.40 horas.-Adv. CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI-30941-

91.—215/2005-EDER GERSON BULLA x ALEVINO XAVIER DOS ANJOS -Fica(m) V(s). S(s). intimada(s) a comparecer(em) na audiência de conciliação designada para o dia 05 de julho de 2005, as 8.40 horas.-Adv. KELLEN REZENDE BULLA-32780/PR. e ANDREA RODRIGUES S.LEIBANTE 28.862-

92.—206/2005-OLGA SOARES DE ARAUJO x ROSINEI DOS SANTO DE MOURA FREZ -Fica(m) V(s). S(s). intimada(s) a comparecer(em) na audiência de conciliação designada para o dia 02 de agosto de 2005, as 17.00 horas.-Adv. ANTONIO ROGERIO -OAB/PR.10.676 e MARCIE R. MOREIRA-13487-

93.—426/2005-TEREZA LAURA PIRES x SERGIO PARIS -Fica(m) V(s). S(s). intimada(s) a comparecer(em) na audiência de conciliação designada para o dia 28 de junho de 2005, as 10.00 horas.-Adv. MARCIE R.MOREIRA-13487-

94.-EXECU•AO J.E.C.-997/2003-VIVIAN ARAUJO MANSO x MARIA ELEUZA DE SOUZA CAMARA -Fica(m) V(s). S(s). intimada(s) a comparecer(em) na audiência de Conciliação e/ou Apresentação de Embargos designada para o dia 02 de Agosto de 2005, as 10:00 horas.-Adv. OLIVALDO BATISTA DA SILVA OAB/14959, JOAO PAULO STRAUB OAB/ 22.205 e FABIANA ARAUJO TOMADON OAB/ 27.917-

95.—265/2005-PEDRO LEITE DE LIMA x MARIA APARECIDA SILVA SANTOS-Adv. KELLEN REZENDE BULLA-32780/PR. e ANDREA RODRIGUES S.LEIBANTE 28.862- - PARA QUE MANIFESTE NOS AUTOS QUANTO AO ENDEREÇO ATUAL DO RECLAMADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Colombo

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE COLOMBO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Relação Nº : 019/2005

001 1998.0000005-1/0 - Processo de Conhecimento JOÃO AMILTON BATISTÃO X JOÃO ADRIANO DE OLIVEIRA BRANCO (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:30 do dia 23/06/2005 Adv(s) CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA, GELSON AREND

002 2002.0000015-9/0 - Processo de Conhecimento LUIZ ALBERTO SANTOS X CELIA REGINA FRANCO Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 23/06/2005 Adv(s) CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA	001	1998.0000005-1/0
CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO	002	2002.0000015-9/0
GELSON AREND	001	1998.0000005-1/0

Foz do Iguaçu

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
1º Juizado Especial Cível
Relação Nº : 012/2005

001 1996.0000006-0/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE ELIAS AIE NETO X JOSE AUGUSTO BRAGA (E OUTRO) Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f.112 “ Renove-se intimação de f. 110, devendo ser feita em nome do procurador constituído às fls. 82.” Adv(s) EDUARDO RIBEIRO NETO, REINALDO CAETANO DOS SANTOS, FABIANA MARA SOBRAL PEPÉTUO

002 1998.0000027-2/0 - Processo de Conhecimento SANDRA REGINA DA SILVA DE PAULA X ULTRAK E ULTRAK LTDA (E OUTRO) Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 135 “Intime-se a parte reclamante para comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de cinco dias, para se manifestar acerca da resposta do officio f. 127/133.” Adv(s) LUIZ EDUARDO DA SILVA, SERGIO GOMES

003 1999.0000037-0/0 - Processo de Conhecimento ADRIANA BURGOS MOREIRA OLIVEIRA X NELSO GRAZZIOLA Intimação do procurador do reclamante para se manifestar nos presentes autos. Adv(s) SADI MEINE, WANDERLEY HENRIQUE MASSARO

004 2000.0000031-0/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIÃO DA SILVA LEMES X ALTAIR CLOTH Intimação do procurador do reclamante da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 85 “ ... Via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 53 § 4 da Lei 9099/95 (enunciado 75- FONAJE) Adv(s) ANDREIA STRASSBURGER

005 2000.0000034-5/0 - Execução Título Extrajudicial SILVANA APARECIDA SCLIPET X JOSE FERNANDO MENDES (E OUTROS) Intimação do procurador do reclamante para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 92 v. Adv(s) ADERBAL SOUTO GOMES

006 2001.0000022-1/0 - Processo de Conhecimento MARA CRISTINA RIPOLI MEIRA X WILSON SOARES (E OUTRO) Intimação do procurador do reclamante da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 102 “ ... Via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 53 § 4 da Lei 9099/95 (enunciado 75- FONAJE) Adv(s) JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO, MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA

007 2001.0000041-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE LOURDES COSTA CAETANO X AMAURI DALPIAZ DE OLIVEIRA (E OUTRO) Intimação do procurador do reclamante da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 167 “...Via de consequência JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 53 § 4º da lei 9099/95 (enunciado nº 75- FONAJE)” Adv(s) JOSE DOS SANTOS CAETANO, LUIZ CARLOS PASQUALINI, VITOR HUGO NACHTYALG, WALTER WOLFESGRAU, ENIR BECKER, JOAO CLOVIS AIRES DOS SANTOS, EMANUEL SILVEIRA DE SOUZA

008 2001.0000060-4/0 - Processo de Conhecimento JAIRO TEOBALDO NEID X CONSTRUTORA GUAIPORA Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 153 “ intime-se a parte reclamante para comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de cinco dias, para se manifestar acerca das respostas dos officios de f. 145, 146, 148, 149, 150, 151, 152.” Adv(s) JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO

009 2001.0000072-8/0 - Execução de Título Judicial ALTAIR JOSÉ HART X CLAUDIR FELIPE ntimação do procurador do reclamante para se manifestar nos presentes autos Adv(s) JOSE CSAPO FILHO

010 2001.0000104-0/0 - Processo de Conhecimento VANDERLEI AGOSTINHO X WAGNER WANDERLEI ESPIRITO SANTO Intimação do procurador do reclamante da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 127 “...Assim, JULGO EXTINTO este processo o que faço com espeque no artigo 267 III do Código Processo Civil.” Adv(s) ADERBAL SOUTO GOMES, ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE

011 2001.0000122-8/0 - Execução de Título Judicial ROSE-MARI POLICENO DE CAMARGO X BANCO REAL ABN AMRO BANK Intimação do procurador do reclamado para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 194 v. Adv(s) JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI

012 2002.0000020-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA DO SOCORRO PEREIRA X DIANA COSMÉTICOS Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 61 “ Diante das praças negativas, diga o exequente acerca do interesse na adjudicação do bem penhorado, no prazo de cinco dias.” Adv(s) JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO, ADRIANA LIMA RENNO RIBEIRO

013 2002.0000045-0/0 - Execução Título Extrajudicial FLAVIO GHELLERE X JAQUELINE CANDIDA CERUTTI Intimação do procurador do reclamante da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 70 “.. Portanto, nos termos do art 53 4ºº da lei 9099/95, 26-9-95, JULGO EXTINTO O PROCESSO.”” Adv(s) RAFAEL SAVARIS GHELLERE

014 2002.0000057-4/0 - Execução Título Extrajudicial DENNER PAULO MARTINI X ISABELA SCAPPINI FAGUNDES COELHO Intimação do procurador do reclamante para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 52 Adv(s) VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA, DENNER PAULO MARTINI

015 2002.0000113-9/0 - Processo de Conhecimento LUIZ FERNANDES RAMOS X EDSON SILVA FERREIRA Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 87 “ Preliminarmente, diga o exequente acerca do interesse de adjudicação dos bens penhorados (f. 50), em caso positivo, deverá depositar no prazo de cinco dias a diferença entre a avaliação (R\$ 4.540,00 f.50) e o crédito (R\$ 3.920,53 f.34).” Adv(s) LUIZ ANTONIO ASSUNCAO DE ARAUJO

016 2002.0000130-9/0 - Execução de Título Judicial SEBASTIAO FILHO MARTINS X CEZAR V MAFALDA Intimação do procurador do executado do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 58 “No prazo de dez dias, traga aos autos o executado o recibo de venda do veículo, onde não foi possível o reconhecimento de

firma, para ensinar a expedição de segunda via deste documento.” Adv(s) LUIS CEZAR TRENTO

017 2002.0000143-0/0 - Processo de Conhecimento GLIMER COMERCIO DE UTILIDADES LTDA X MARLI APARECIDA CARDOZO CAVALHEIRO Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 54 “Diga o exequente”. Adv(s) MIRIAN SAIOMARA ARAUJO KRAUSE

018 2002.0000205-4/0 - Processo de Conhecimento ROSE-NILDO LUZIANO DOS SANTOS X CONSÓRCIO AUTO AMÉRICA (E OUTROS) Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 149 “Diantes das praças negativas, diga o exequente, no prazo de cinco dias acerca do interesse na adjudicação do bem penhorado.” Adv(s) ANA PAULA GARCIA MARCHANTE, ELOÁ FERNANDES, MARCO AURELIO FAGUNDES

019 2002.0000343-3/0 - Execução de Título Judicial VILMAR DE SOUZA QUEIROZ X FATIMA APARECIDA FERREIRA SILVA Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 64 “1- defiro a desconsideração do valor constante no recibo de f. 53.2- É ônus da parte, uma vez que representada por advogado, apresentar memória atualizada de seu crédito (arts 604 e 614 II do CPC)” Adv(s) LUIZ ANTONIO ASSUNCAO DE ARAUJO

020 2003.0000113-9/0 - Processo de Conhecimento ALEX FINATO TABORDA X EMBRATEL Intimação dos procuradores das partes da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Lourenço Cristóvão Chemin às f. 78 a 88 “..Posto isso, nos termos do artigo 186 do Código Civil, confirmo a tutela antecipada concedida as fls. 11 para o fim de confirmar a exclusão do nome do reclamante junto aos cadastros dos Serviços de Proteção ao Crédito, referente ao contrato 95371774, que foi inscrito pela reclamada e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO registrada sob nº 941/2003 e condeno a reclamada a indenizar a reclamante, a título de danos morais, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com juros legais correção monetária a contar da data decisão.”

Adv(s) ANDREIA STRASSBURGER, KARIN LOIZE HOLLER

021 2003.0000176-0/0 - Execução Título Extrajudicial COMÉRCIO E RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS ALMEIDA LTDA X CRISTIAN ASSMANN OTTO (E OUTRO) Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 76 “1-É de se consignar incabível no âmbito do Juizado Especial a regra disposta no artigo 791 III do Código de Processo Civil, pois o procedimento conta com regência especial (art. 53 §4º da Lei 9099/95 c/c enunciado 75). 2- Defiro a suspensão pelo prazo 180 (cento e oitenta) dias..” Adv(s) CLECIO ALMEIDA VIANA

022 2003.0000237-8/0 - Execução Título Extrajudicial INSTITUTO EDUCACIONAL ÁGUA VIVA LTDA X PASCOALY ESPINOLA GIMENES CIDRAL Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 57 “O capital social da empresa reclamante, integralizado em março de 2000, foi R\$ 5.000,00, não justificando, portanto, a alegada não prova da penúria.” Adv(s) MARLENE DE LIMA MARTINS

023 2003.0000280-0/0 - Execução de Título Judicial TEREZINHA CERENITA DE AZEVEDO SILVA X LOJA DOS UNIFORMES Intimação do procurador do reclamante para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 52 v. Adv(s) MARCOS GLUCK

024 2003.0000362-1/0 - Execução Título Extrajudicial JAYR AGUILAR GOMES X MOHAMED HUSSEIN BARAKAT (E OUTRO) Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 43 “Diantes das praças negativas, diga o exequente acerca do interesse na adjudicação do bem penhorado, no prazo de cinco dias” Adv(s) ROGERIO LUIZ CHAMMA GOMES

025 2003.0000374-6/0 - Execução de Título Judicial GILMAR FERNANDES DE OLIVEIRA X TELEMAR EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 134 “Diga o exequente acerca do interesse na adjudicação dos bens penhorados (f. 132), devendo para tal depositar a diferença entre a avaliação dos bens penhorados (R\$ 7.200,00) e seu crédito (R\$ 6.365,56), sob pena de indeferimento da adjudicação.” Adv(s) ARIALBA DO ROCIO CORDEIRO FREIRE, CARLOS SERGIO SCHIMMELPFENG

026 2003.0000731-7/0 - Processo de Conhecimento JOANIN DA LUZ ALMEIDA X NILSON FERREIRA DOS SANTOS Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 62 “Diga o exequente”. Adv(s) REGINALDO PICIUTO PALAZZO, JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS

027 2003.0000765-7/0 - Processo de Conhecimento PAULO CESAR BORBIA X BANCO FINASA (E OUTRO) Intimação dos procuradores das partes da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 68 a 75 “..Via de consequência JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação, para declarar a inexistência de das obrigações oriundas no contrato 01.3.723349-1, celebradas com a reclamada BANCO FINASA S/A. e o faço com supedâneo no art 269 I.”

Adv(s) JOSIMAR DINIZ, JOEL FERNANDO GONCALVES,

CRISTIANE LINHARES

028 2003.0000766-9/0 - Processo de Conhecimento JOSEMAR ALVES DA SILVA X BANCO REAL ABN AMRO BANK Intimação dos procuradores das partes da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 87 a 88 “ ..Via de consequência, JULGO IMPROCEDENTE a presente reclamação, e o faço com supedâneo no art 269 I.”

Adv(s) MARCIA MIGLIOLI DE CARVALHO HAUPTMAN, ELVIO LEGNANI

029 2003.0000767-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO MARQUES X BANCO CACIQUE S/A (E OUTROS) Intimação dos procuradores das partes da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 143 a 149 “...Via de consequência, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação para determinar a exclusão do nome do reclamante do serviço de proteção ao crédito, levado a efeito pela reclamada por força do contrato noticiado nestes autos, e o faço com supedâneo no art 269 I.”

Adv(s) MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA, CLEVERTON LORDANI, ROSANA DE DAVID, KELLY CRISTINA DE SOUZA, DANIELA FONTANIVE

030 2004.0000007-0/0 - Processo de Conhecimento RISTONCLEI CAMARGO GALLI X ITATIAIA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA Intimação do procurador do reclamado da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 40 e 41 “..Via de consequência JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO a parte demandada Itatiaia Comercio de Generos Alimentícios Ltda a pagar a importância de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), acrescidos de correção monetária e juros de mora a partir da citação”

Adv(s) CLECIO ALMEIDA VIANA, DANIEL FERNANDES APOLINÁRIO

031 2004.0000237-3/0 - Execução Título Extrajudicial ANDREIA STRASSBURGER X CLACI BAROSSO Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 26 “ Intime-se a exequente, para no prazo de cinco dias, proceda o depósito da diferença entre a avaliação (R\$ 840,00) e o crédito (R\$ 700,35) sob pena de indeferimento da adjudicação.” Adv(s) ANDREIA STRASSBURGER

032 2004.0000456-3/0 - Execução de Título Judicial JOSÉ FERREIRA FELISARDO X ROQUE PASETTI & CIA LTDA Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 42 “Como requer” Adv(s) LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA

033 2004.0000605-7/0 - Processo de Conhecimento DEZINA GAMAS GONÇALVES X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 120 “ 1-Defiro o pedido retro. 2- Desentranhe-se os documentos de f. 06/22 e de f. 108/110. 3- Substitua por cópia após recibo nos autos.” Adv(s) VERA LUCIA BASTIANI, JOSIANE BORGES

034 2004.0000647-4/0 - Processo de Conhecimento LEONILDO ANTONIO MASCARELLO X VALDERES DO ROCIO PIRES LEAL Intimação do procurador do reclamante da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 15 “...Desta exposição, com fundamento no parágrafo único do artigo 284, INDEFIRO a petição inicial.” Adv(s) SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS

035 2004.0000648-6/0 - Processo de Conhecimento LEONILDO ANTONIO MASCARELLO X MARCIO DA SILVA SANTOS Intimação do procurador do reclamante da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 15 “...Desta exposição, com fundamento no paragrafo unico do artigo 284, indefiro a petição inicial.” Adv(s) SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS

036 2004.0000712-2/0 - Execução Título Extrajudicial GILMAR LOMBARDO X CELSO FURTADO Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 25 “ Como requer” Adv(s) MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE

037 2004.0001264-0/0 - Processo de Conhecimento SANDRO MICHELON X LUIZ CARLOS KONART Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 126 “...Intime-se o reclamante, para no prazo de quinze dias manifestar interesse na execução do julgado...” Adv(s) CARLOS AUGUSTO CREMA, MAURICIO MACHADO FERNANDES

038 2005.0000509-0/0 - Embargos AMOFOZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA X ILLIANE ZERWES Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 22 “Diga o exequente acerca do interesse na adjudicação do bem penhorado (f. 127 autos 2002.090-6), devendo para tal, no prazo de cinco dias, depositar a diferença entre a avaliação (R\$ 3.600,00 f. 127 autos 2002.090-6) e o crédito (R\$ 3.080,49 f. 21 autos 2005.509-0).” Adv(s) JUSSARA CAETANO FONSECA, GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO

039 2005.0001333-0/0 - Execução Título Extrajudicial IVANILDA CARVALHO DA SILVA X LUIZ FERNANDO CORREA Intimação do procurador do reclamante da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 08 e 09 “...Desta exposição, nos termos do artigo 267 VI JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, face da ilegitimidade ativa para a causa.” Adv(s) MAR-

CIA MIGLIOLI DE CARVALHO HAUPTMAN

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
JOSE DOS SANTOS CAETANO	007	2001.0000041-8/0
LUIZ ANTONIO ASSUNCAO DE ARAUJO	015	2002.0000113-9/0
LUIZ ANTONIO ASSUNCAO DE ARAUJO	019	2002.0000343-3/0
ADERBAL SOUTO GOMES	005	2000.0000034-5/0
ADERBAL SOUTO GOMES	010	2001.0000104-0/0
ADRIANA LIMA RENNO RIBEIRO	012	2002.0000020-5/0
ANA PAULA GARCIA MARCHANTE	018	2002.0000205-4/0
ANDREIA STRASSBURGER	004	2000.0000031-0/0
ANDREIA STRASSBURGER	020	2003.0000113-9/0
ANDREIA STRASSBURGER	031	2004.0000237-3/0
ARIALBA DO ROCIO CORDEIRO FREIRE	025	2003.0000374-6/0
CARLOS AUGUSTO CREMA	037	2004.0001264-0/0
CARLOS SERGIO SCHIMMELPFENG	025	2003.0000374-6/0
CLECIO ALMEIDA VIANA	021	2003.0000176-0/0
CLECIO ALMEIDA VIANA	030	2004.0000007-0/0
CLEVERTON LORDANI	029	2003.0000767-0/0
CRISTIANE LINHARES	027	2003.0000765-7/0
DANIEL FERNANDES APOLINÁRIO	030	2004.0000007-0/0
DANIELA FONTANIVE	029	2003.0000767-0/0
DENER PAULO MARTINI	014	2002.0000057-4/0
EDUARDO RIBEIRO NETO	001	1996.0000006-0/0
ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE	010	2001.0000104-0/0
ELOÁ FERNANDES	018	2002.0000205-4/0
ELVIO LEGNANI	028	2003.0000766-9/0
EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA	007	2001.0000041-8/0
ENIR BECKER	007	2001.0000041-8/0
FABIANA MARA SOBRAL PEPÉTUO	001	1996.0000006-0/0
FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI	011	2001.0000122-8/0
GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO	038	2005.0000509-0/0
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO	012	2002.0000020-5/0
JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO	008	2001.0000060-4/0
JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO	011	2001.0000122-8/0
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	008	2001.0000060-4/0
JOAO CLOVIS AIRES DOS SANTOS	007	2001.0000041-8/0
JOEL FERNANDO GONCALVES	027	2003.0000765-7/0
JOSE CSAPO FILHO	009	2001.0000072-8/0
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO	006	2001.0000022-1/0
JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS	026	2003.0000731-7/0
JOSIANE BORGES	033	2004.0000605-7/0
JOSIMAR DINIZ	027	2003.0000765-7/0
JUSSARA CAETANO FONSECA	038	2005.0000509-0/0
KARIN LOIZE HOLLER	020	2003.0000113-9/0
KELLY CRISTINA DE SOUZA	029	2003.0000767-0/0
LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA	032	2004.0000456-3/0
LUIS CEZAR TRENTO	016	2002.0000130-9/0
LUIZ CARLOS PASQUALINI	007	2001.0000041-8/0
LUIZ EDUARDO DA SILVA	002	1998.0000027-2/0
MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE	036	2004.0000712-2/0
MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA	006	2001.0000022-1/0
MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA	029	2003.0000767-0/0
MARCIA MIGLIOLI DE CARVALHO HAUPTMAN	028	2003.0000766-9/0
MARCIA MIGLIOLI DE CARVALHO HAUPTMAN	039	2005.0001333-0/0
MARCO AURELIO FAGUNDES	018	2002.0000205-4/0
MARCOS GLUCK	023	2003.0000280-0/0
MARLENE DE LIMA MARTINS	022	2003.0000237-8/0
MAURICIO MACHADO FERNANDES	037	2004.0001264-0/0
MIRIAN SAIOMARA ARAUJO KRAUSE	017	2002.0000143-0/0
RAFAEL SAVARIS GHELLERE	013	2002.0000045-0/0
REGINALDO PICIUTO PALAZZO	026	2003.0000731-7/0
REINALDO CAETANO DOS SANTOS	001	1996.0000006-0/0
ROGERIO LUIZ CHAMMA GOMES	024	2003.0000362-1/0
ROSANA DE DAVID	029	2003.0000767-0/0
SADI MEINE	003	1999.0000037-0/0
SERGIO GOMES	002	1998.0000027-2/0
SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS	034	2004.0000647-4/0
SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS	035	2004.0000648-6/0
VERA LUCIA BASTIANI	033	2004.0000605-7/0
VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA	014	2002.0000057-4/0
VITOR HUGO NACHTY GAL	007	2001.0000041-8/0
WALTER WOLFFS GRAU	007	2001.0000041-8/0
WANDERLEY HENRIQUE MASSARO	003	1999.0000037-0/0

Maringá

**PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ – PR
RELAÇÃO Nº 046/2005
JUÍZ DE DIREITO: DR. WALDEMAR DA COSTA LIMA NETO
SECRETÁRIA: CILENE FANHANI**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

EDVALDO LUIZ DA ROCHA	01	2256/03
WALDIR JORGE PELARICO JÚNIOR/ CARMEN GLÓRIA ARRIAGADA ANDRIOLI	02	135/04
ÉRIKA FERNANDA RAMOS/DIOGO RAMOS	03	155/05
DANIELA DE OLIVEIRA FERNANDES ALMENARA	04	913/04
NEUZA TEBINKA SENHORINI/REGIS ALAN BAULI	05	98/04
HELENO GALDINO LUCAS/LAIR FERREIRA DA MOTTA	06	1764/03
JOSÉ PLINIO SILVA	07	3175/03
GUSTAVO PESSOA FAZOLO	08	1997/02
ALCIDES SIQUEIRA GOMES	09	660/04
MÁRCIO ROGÉRIO RIBEIRO DE CARVALHO	10	1230/04
JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA/RENATO RIBECHI	11	497/04
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	12	1770/02
ELTON ALAVER BARROSO	13	71/05
JOSÉ FRANCISCO PEREIRA	14	3613/02
ANTÔNIO ELSON SABAINI/ANA LUCIA RODRIGUES LIMA/ALBERTO RODRIGUES ALVES/SANDRA REGINA RODRIGUES	15	212/03

EDSON DA SILVA/RICARDO COSTA BRUNO	16	2015/99
RENATO RIBECHI	17	2999/03
GEISON ELIAS FERDINANDI	18	1554/03
RICARDO COSTA BRUNO	19	314/04
ALESSANDRO DE GASPARO PINTO	20	980/03
ANDRÉ RICARDO VIER BOTTI/ EDUARDO TOMAZINI HOFFMEISTER	21	709/04
ANTÔNIO RAFAEL M FERREIRA	22	1571/01
ANTÔNIO ELSON SABAINI	23	413/03-ME
JOHANN PAULO CASTELLO PEREIRA	24	1162/04
SANDRO HENRIQUE TROVÃO	25	444/04
DONIZETTE SIMÕES/RÚBIA RONCOLATO DA SILVA/ANA ELISA VIEIRA NAVARRO	26	2037/03
JESUS SOARES MARTINS	27	2162/02
ZÉLIO FEDATO	28	1332/99
CALISTO VENDRAME SOBRINHO/ TARCIZO FURLAN	29	2186/03

01 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2256/03 – WAGNER JOSÉ ZAUPA PIQUETI X BRADESCO SEGUROS S/A Para ciência do despacho que deixou de receber o recurso porque intempestivo. ADV. EDVALDO LUIZ DA ROCHA

02 – REPARAÇÃO DE DANOS – 135/04 – WALDIR JORGE PELARICO X VIVO S/A – Para ciência do despacho que recebeu o recurso interposto, no efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões, querendo. Após, apresentadas ou não as contra-razões, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal Única dos Juizados Especiais. ADV. WALDIR JORGE PELARICO JÚNIOR/CARMEN GLÓRIA ARRIAGADA ANDRIOLI

03 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO – 155/05 – CARLOS EDUARDO MALACRIDA X BRASIL TELECOM S/A - Para ciência do seguinte despacho: “Considerando os termos do ofício 0206/2005 – D.D.J., datado de 15 de abril próximo passado, suscrito pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Tadeu Costa, Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado, que por sua vez recebeu ofício oriundo do STJ e suscrito pelo Ministro Francisco Falcão, que deliberou na condição de Relator do Conflito de Competência sob nº 47.731-DF (2005/010679-9), o sobrestamento das ações movidas contra a Brasil Telecom e outras, que tratam da cobrança pelas concessionárias de assinatura básica mensal de linha telefônica, determino a suspensão do presente feito no estado em que se encontra, aguardando-se no arquivo provisório até o julgamento final do referido conflito.” ADV. ÉRIKA FERNANDA RAMOS/DIOGO RAMOS

04 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 913/04 – DANIELA DE OLIVEIRA FERNANDES X CARLOS CÉSAR SOARES. Para manifestação sobre a avaliação de fls. 18, no valor de R\$ 200,00. ADV. DANIELA DE OLIVEIRA FERNANDES ALMENARA

05 – AÇÃO ORDINÁRIA – 98/04 – DORA TERUKO UCHYAMA X BANCO NACIONAL S/A – Cientifique-se as partes da baixa do processo, restando desde logo a parte devedora intimada para que no prazo de 10 dias cumpra voluntariamente o julgado, sob pena de execução. ADV. NEUZA TEBINKA SENHORINI/REGIS ALAN BAULI

06 – RESCISÃO CONTRATUAL – 1764/03 – CARLOS ROBERTO DE SOUZA X FARROPILO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO. Cientifique-se as partes da baixa do processo, restando desde logo a parte devedora intimada para que no prazo de 10 dias cumpra voluntariamente o julgado, sob pena de execução. ADV. HELENO GALDINO LUCAS/LAIR FERREIRA DA MOTTA

07 – INDENIZAÇÃO – 3175/03 – MARIA LÚCIA DA SILVA X TCCC EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS CIDADE CANÇÃO. Para ciência do despacho de fls. 108, determinando a expedição de Alvará e que após seja aberta vista dos autos para a parte recorrida, para que, querendo, oferecer contra-razões, bem como para que retire expediente (Alvará), expedido em 10.06.2005, com prazo de validade de 30 dias. ADV. JOSÉ PLINIO SILVA

08 – REPARAÇÃO DE DANOS – 1997/02 – JOÃO MANOEL DA SILVA X BANCO CACIQUE S/A – Para retirar expediente (Certidão explicativa). ADV. GUSTAVO PESSOA FAZOLO

09 – REPARAÇÃO DE DANOS – 660/04 – JÚLIO CÉSAR BRANCO JOB X E S AMARAL VEÍCULOS-ME E OUTRO. Para cumprir o determinado na sentença, em 05 dias, sob pena de execução. ADV. ALCIDES SIQUEIRA GOMES

10 – RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS – 1230/04 – DAILTO MARTINS BORGES X TRIÂNGULO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. À parte credora para em 10 dias, dizer se tem interesse na execução da sentença. ADV. MÁRCIO ROGÉRIO RIBEIRO DE CARVALHO

11 – REPARAÇÃO DE DANOS – 497/04 – JARLENE GARCIA VIEIRA X BANCO SANTANDER. Para ciência da sentença que julgou improcedente o pedido inicial. ADV. JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA/RENATO RIBECHI

12 – REPARAÇÃO DE DANOS – 1770/02 – JUAREZ DOS SANTOS X GLOBAL TELECOM S/A – Recebo o recurso interposto pelo em seu efeito devolutivo. Considerando recente posição da Egrégia Turma Recursal Única do Paraná, no sentido de que as custas recursais incidem sobre o valor da causa e não mais sobre o valor da condenação, determino ad cautelam que a parte recorrente complemente o valor de R\$10,50 na conta de depósito judicial n.º 285322, agência 2499, operação 040, Posto Bancário Fórum da CEF, uma vez que, neste caso as referidas custas totalizam o valor de R\$120,75, no prazo de 48hs,

sob pena de deserção. ADV. LOUISE RAINER PEREIRA GI-ONEDIS

13 – AÇÃO DE COBRANÇA – 71/05 - A. A. P. BATISTA E CIA LTDA. X FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO. Para comprovar sua condição de microempresa no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. ADV. ELTON ALAVER BARROSO

14 – RESCISÃO CONTRATUAL – 3613/02 – ADILEUZA SANTANA X ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO VARASCHIN S/A – Para comprovar em 05 dias, eventual liquidação extrajudicial referida às fls. 70-71. ADV. JOSÉ FRANCISCO PEREIRA

15 – REPARAÇÃO DE DANOS – 212/03 – ALINA APARECIDA DE QUADROS X BRASIL TELECOM . Para ciência da baixa do processo, restando desde logo a parte devedora intimada para que em 10 dias, cumpra voluntariamente o julgado, pena de execução. Ao recorrente para no prazo de 10 dias, proceder ao levantamento das custas recursais na porcentagem autorizada pelo v. acórdão de fls. ADV. ANTÔNIO ELSON SABAINI/ANA LUCIA RODRIGUES LIMA/ALBERTO RODRIGUES ALVES/SANDRA REGINA RODRIGUES

16 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2015/99 – ABRAHAO PERES PARDO X SONIA APARECIDA PEREIRA. Para ciência da extinção do feito, arquivando-se com a devida baixa na distribuição, devendo a Secretária transladar cópia do presente despacho aos autos n. 2015/99. Ao exequente para se manifestar se possui interesse no prosseguimento do processo 2015/99. ADV. EDSON DA SILVA/RICARDO COSTA BRUNO

17 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2999/03 – ALAIDE CONCEIÇÃO ACIETE DA SILVA X HSBC SEGUROS BRASIL S/A – Para apresentação das contra-razões querendo. Após, apresentadas ou não as contra-razões, remetam-se os autos a Egrégia Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná. ADV. RENATO RIBECHI

18 – AÇÃO DE COBRANÇA – 1554/03 – ELBER JOSENEY CORNASSINI X DIRCE DA CRUZ MACEDO. Para ciência do despacho que indeferiu a expedição de ofício, devendo diligenciar junto ao DETRAN e demais órgãos no sentido de encontrar bens de propriedade da executada, bem como indicar bens no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, bem como para ciência do despacho, a seguir: “Compete à parte exequente diligenciar na busca de bens de propriedade do devedor passíveis de penhora, e essa não exauriu todas as possibilidades de localização de tais bens, portanto, indefiro o requerimento contido no petitório retro, uma vez que o ofício junto ao BACEN é realizado tão somente quando se esgotaram todas as possibilidades de se encontrarem bens de propriedade do devedor, o que não é o caso. Concedo ao exequente o prazo de 10 dias para indicar bens passíveis de constrição, sob pena de extinção.” ADV. GEISON ELIAS FERDINANDI

19 – EXECUÇÃO – 314/04 – EDVALDO DE SOUZA CARDOSO X JOAQUIM DA SILVA SALGADO. Para manifestação nos autos ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça que deixou de proceder da inventariança dos bens. ADV. RICARDO COSTA BRUNO

20 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 980/03 – ELDEM CORDEIRO DE OLIVEIRA X AGRESTE ALIMENTOS LTDA. Para manifestação no prazo de 10 dias, face à certidão de fls. 66-v, dando conta que a empresa faluiu e a massa falida não pode ser parte no processo, bem como para ciência do despacho que indeferiu o pedido formulado às fls. 69 requerendo a expedição de ofício. ADV. ALESSANDRO DE GASPARO PINTO

21 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 709/04 – EDSON LUIZ SILVEIRA MACHADO X ISRAEL SOARES VIEIRA. Para ciência do despacho recebendo os embargos e suspendendo o curso da execução. Ao embargado para querendo, impugnar os embargos. ADV. ANDRÉ RICARDO VIER BOTTI/EDUARDO TOMAZINI HOFFMEISTER

22 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 1571/01 – FÁBIO MASSAO KOJO X LEOESE APARECIDO FURUNCHI E OUTRO. Para ciência do despacho que deferiu o requerimento de fls. 56, determinando a expedição de ofício ao DETRAN para que proceda ao desbloqueio dos referidos bens, concedendo por derradeiro o prazo de 10 dias ao exequente para que indique bens passíveis de penhora, sob pena de extinção. ADV. ANTÔNIO RAFAEL M FERREIRA

23 – AÇÃO DE COBRANÇA – 413/03 – ME – FORCE DO BRASIL LTDA. X CASTANHEIRA & KOJIMA LTDA. Autorizo o desentranhamento dos documentos requeridos mediante substituição por cópia autenticada. Após, ao arquivo. ADV. ANTÔNIO ELSON SABIAN

24 – AÇÃO DE COBRANÇA – 1162/04 – GAUDENCIO UEHARA X BANCO ITAÚ S.A. – À parte credora para em 10 dias, dizer se tem interesse na execução da sentença. ADV. JOHANN PAULO CASTELLO PEREIRA

25 – REPARAÇÃO DE DANOS – 444/04 – GESSIMAR APARECIDA PEREIRA THIBES X BANCO BRADESCO S/A – Para ciência do despacho que deixou de receber o recurso interposto, porque intempestivo. ADV. SANDRO HENRIQUE TROVÃO

26 – REPARAÇÃO DE DANOS – 2037/03 – INEZ BENITE X EMBRATEL – Às partes para ciência do cálculo de fls. 121 no valor de R\$ 8.117,70, incluindo honorários, e ao reclamante para informar a conta corrente ou conta poupança, n. da agência, nome do banco, n. do banco, nome do titular da conta e CPF do titular da conta para pagamento pela reclamada. ADV.

DONIZETTE SIMÕES/RÚBIA RONCOLATO DA SILVA/ANA ELISA VIEIRA NAVARRO

27 – Execução de Título Extrajudicial – 2162/02 – IRMA MIQUELETO X CESAR RODRIGUES MELLO. Para ciência da baixa do processo. ADV. JESUS SOARES MARTINS

28 – AÇÃO DE COBRANÇA – 1332/99 – HERMINIA GARCIA CASADO X JOÃO BATISTA DOS SANTOS A parte exequente não comprova a alegada fraude a execução, que, inclusive, exige a demonstração de má-fé do terceiro adquirente, assim, indefiro o pedido de fls. 137/139. Remetam-se os autos ao contador para atualização do cálculo voltando conclusos para apreciação do pedido de penhora pelo sistema BACENJUD. ADV. ZÉLIO FEDATO

29 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2186/03 – VALDIR VICENTE DE ARAÚJO X ELIAS MARQUES. Cientifique-se as partes da baixa do processo, restando desde logo a parte devedora intimada para que, no prazo de 10 dias, cumpra voluntariamente o julgado, sob pena de execução. ADV. TARCIZO FURLAN/CALISTO VENDRAME SOBRINHO

Pérola

COMARCA DE PÉROLA / ESTADO DO PARANÁ
JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEL e CRIMINAL
Av. Café Filho, 35 - CEP: 87 540 - 000 - fone: 0XX44-636-1331
JUÍZA DE DIREITO: Dra. ALEXANDRA APARECIDA DE SOUZA
RELAÇÃO Nº 08/2005

Advogados	Ordem	Autos
José Antonio Trento	01	Cob 34/03

01- FRANCISCA SIMÃO DE SOUZA x ROBERTO CARLOS SCALCO: “Quanto a continuidade da execução, deve a exequente indicar novos bens à penhora.”.»Advogado: José Antonio Trento

Ponta Grossa

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE PONTA GROSSA
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Relação Nº : 035/2005

001 2004.0002189-0/0 - Processo de Conhecimento ANGELA BONTORIN X SAMUEL GNATTA (E OUTRO) INTIMAÇÃO: Em cumprimento à determinação do MM. Juiz Supervisor, antecipo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 20 de julho de 2005, às 16:00 horas. Adv(s) ANGELA BONTORIN, PAULO GROTT FILHO

002 2004.0002211-9/0 - Execução Título Extrajudicial ARAMIS SHRUT (E OUTRO) X ARGENTINA VARGAS DE OLIVEIRA Considerando que na intimação pelo Diário da Justiça não saiu o nome do advogado da executada e considerando que esta foi intimada da audiência com apenas dois dias de antecedência (fl. 41v), concedo o prazo de 10 (dez) dias, para a parte apresentar embargos. INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para, em 10 (dez) dias, apresentar embargos à execução, sob pena de continuidade da execução. Adv(s) MILTON SERGIO BOHATCH, CIRO ALEXANDRE COSMOSKI CAMPAGNOLI

003 2004.0002214-4/0 - Processo de Conhecimento JEFERSON WILLI KONIG X CARLOS ROBERTO GENARO INTIMAÇÃO: Em cumprimento à determinação do MM. Juiz Supervisor, antecipo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27 de julho de 2005, às 13:30 horas. Adv(s) TARSIS MAGALHAES PEREIRA, SILVANE ERDMANN BUCZAK

004 2004.0002565-0/0 - Processo de Conhecimento AAFJE STENVELDE STEIN X BANCO SUDAMERIS S/A INTIMAÇÃO: Em cumprimento à determinação do MM. Juiz Supervisor, antecipo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 15 de julho de 2005, às 13:30 horas. Adv(s) AMAURI BECHINSKI, ELVIS IANCZKOVSKI

005 2004.0002611-9/0 - Processo de Conhecimento ANAHY ALVES DE QUADROS X AGROFIORI AGROPECUÁRIA E FLOREICULTURA INTIMAÇÃO: Em cumprimento à determinação do MM. Juiz Supervisor, antecipo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 20 de julho de 2005, às 13:30 horas. Adv(s) ANAHY ALVES DE QUADROS, LUIZ CARLOS CASARA

006 2004.0002618-1/0 - Processo de Conhecimento OSCAR DO ESPÍRITO SANTO SPINARDI X LUIZ FERNANDO MACHADO INTIMAÇÃO: Em cumprimento à determinação do MM. Juiz Supervisor, antecipo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 20 de julho de 2005, às 14:00 horas. Adv(s) JULIANO DEMIAN DITZEL

007 2004.0002620-8/0 - Processo de Conhecimento FELIPE CANDIDO LASCOSKI X OTICA PRECISAO INTIMAÇÃO: Em cumprimento à determinação do MM. Juiz Supervisor, antecipo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 20 de julho de 2005, às 15:00 horas. Adv(s) JOAO NEVES BLUM

008 2004.0002656-1/0 - Processo de Conhecimento MARIANA JOSÉ LOTOSKI X BASE FORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. (E OUTROS) INTIMAÇÃO: Em cumprimen-

to à determinação do MM. Juiz Supervisor, antecipo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 20 de julho de 2005, às 15:30 horas. Adv(s) GERALDO MANJINSKI JUNIOR, WILSON RIBEIRO JUNIOR

009 2004.0002713-2/0 - Processo de Conhecimento ADILSON DIAS RIBEIRO X DINILDA MADUREIRA INTIMAÇÃO: Em cumprimento à determinação do MM. Juiz Supervisor, antecipo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 12 de agosto de 2005, às 15:30 horas. Adv(s) EVERSON MANJINSKI

010 2004.0002715-6/0 - Processo de Conhecimento OSCAR DO ESPIRITO SANTO ESPINARDI X DARCI FERREIRA MATOSO INTIMAÇÃO: Em cumprimento à determinação do MM. Juiz Supervisor, antecipo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 77 de agosto de 2005, às 13:30 horas. Adv(s) DANILO PORTHOS SCHRUT

011 2004.0002775-1/0 - Processo de Conhecimento VERA CONSUELO MICHALOSKI MIKULIS X LOPEL EQUIPAMENTOS UTENSILIOS PARA GASTRONOMIA INTIMAÇÃO: Em cumprimento à determinação do MM. Juiz Supervisor, antecipo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 19 de agosto de 2005, às 13:30 horas. Adv(s) ALEX FERNANDO DAL PIZZOL, ARIEL VENTURA DE ANDRADE

012 2004.0002984-0/0 - Processo de Conhecimento DENISE BATISTA X BANCO BMG INTIMAÇÃO: Em cumprimento à determinação do MM. Juiz Supervisor, antecipo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 20 de julho de 2005, às 14:30 horas. Adv(s) ERIKA HIKISHIMA FRAGA

013 2004.0002997-7/0 - Processo de Conhecimento EDIR GASPARI X FERNANDO STEMMLER INTIMAÇÃO: Em cumprimento à determinação do MM. Juiz Supervisor, antecipo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 22 de julho de 2005, às 13:30 horas. Adv(s) MAURICIO BORBA, DALTON LUIS SCREMIN

014 2004.0003000-5/0 - Processo de Conhecimento SIRLEI ALVES MARTINS X LOJA VENEZZA INTIMAÇÃO: Em cumprimento à determinação do MM. Juiz Supervisor, antecipo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27 de julho de 2005, às 14:30 horas. Adv(s) ROBSON DE SOUZA DAL COL

015 2004.0003008-0/0 - Processo de Conhecimento REGINALDO ANTONIO MORAIS X BRASIL TELECOM S. A. INTIMAÇÃO: Em cumprimento à determinação do MM. Juiz Supervisor, antecipo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 29 de julho de 2005, às 13:30 horas. Adv(s) FELIPE SOARES VARGAS

016 2004.0003024-4/0 - Processo de Conhecimento PAULO ROBERTO DA SILVA PONTA GROSSA X JB INDUSTRIA E COMERCIO DE REVESTIMENTO PARA AUTOS LTDA INTIMAÇÃO: Em cumprimento à determinação do MM. Juiz Supervisor, antecipo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 12 de agosto de 2005, às 13:30 horas. Adv(s) PEDRO NICOLAIO

017 2004.0003233-3/0 - Processo de Conhecimento KARIN HELENA VAN WILPE X MADEREIRA BOA VISTA DO PARANÁ LTDA (E OUTRO) Conforme informado na própria inicial, a pretensão da requerente já havia sido deduzida anteriormente perante os Juizados Especiais, através da reclamação autuada sob o nº 1527/2002, a qual foi extinta em função do não-comparecimento da requerente em audiência de conciliação. Assim, nos termos do § 6º, do art. 10, da Resolução 6/2004, do CSJESP/PR, declino da competência e determino a remessa dos autos para o 1º Juizado Especial Cível desta Comarca. Adv(s) TALITA ANGELICA HENRIQUES SPOSITO, JOAO FLAVIO MADALOGO

018 2004.0003249-5/0 - Processo de Conhecimento GILSON ESLOMPO ME. X ITACIR MACIEL DE OLIVEIRA Aguarde-se o decurso do prazo requerido à fl. 14. Adv(s) ROBERTO CEZAR PINTO

019 2004.0003253-5/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA LUCI BONFATE STACHESKI X CELSO ALVES Defiro o pedido de fl. 20 (desentranhamento dos títulos de créditos acostados nas fls. 04/05), mediante substituição por fotocópias. Adv(s) GERALDO MANJINSKI JUNIOR

020 2004.0003813-1/0 - Processo de Conhecimento VLADEMIR NOVOCHADLO X MARILENE SILVEIRA ORTIZ INTIMAÇÃO: Certifico que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz Supervisor, antecipo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 08 de julho de 2005, às 15:30 horas. Adv(s) GERALDO MANJINSKI JUNIOR, AMAURI CARVALHO ALVES

021 2005.0000059-4/0 - Processo de Conhecimento BERNARDETE BUDNIAK X JEAFRAN TRANSPORTES LTDA ME (E OUTRO) Suspendo o feito como o requerido à fl. 20. Adv(s) ALANA AGUIDA BERTI, ALEIXO MENDES NETO

022 2005.0000117-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA ROSELI BUENO DE CAMARGO X ILMA RIEGER INTIMAÇÃO: Em cumprimento à determinação do MM. Juiz Supervisor, antecipo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 22 de julho de 2005, às 14:30 horas. Adv(s) MARLI VOLLER MAUDA, TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMONT

023 2005.0000122-9/0 - Processo de Conhecimento ANTÔNIA BARDAL X MARIA ADÉLIA DE OLIVEIRA (E OUTRO) INTIMAÇÃO: Em cumprimento à determinação do MM. Juiz

Supervisor, antecipo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27 de julho de 2005, às 14:00 horas. Adv(s) GISLAINE ANTUNES DE LIMA

024 2005.0000147-0/0 - Processo de Conhecimento ROGÉRIO CÉSAR FERREIRA RIBAS X EDSON LUIZ CONRADO JUNIOR (E OUTROS) INTIMAÇÃO: Em cumprimento à determinação do MM. Juiz Supervisor, antecipo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27 de julho de 2005, às 15:30 horas. Adv(s) TOBIAS FERNANDO MADUREIRA, SERGIO ZADOROSNY FILHO

025 2005.0000178-4/0 - Processo de Conhecimento RETI-TURBO BOMBAS INJETORAS LTDA X FABIO DOMINGOS DOS REIS INTIMAÇÃO: Fica a parte REQUERENTE intimada para, em 5 (cinco) dias, informar o endereço correto da requerida, sob pena de extinção do presente processo. Adv(s) ROBERTO CEZAR PINTO

026 2005.0000187-3/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS RIBEIRO X LEANDRO L. TEIXEIRA (E OUTRO) INTIMAÇÃO: Em cumprimento à determinação do MM. Juiz Supervisor, antecipo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 05 de agosto de 2005, às 15:00 horas. Adv(s) GERALDO MANJINSKI JUNIOR, PATRICIA ROSIANE RETTIG MIELITZ

027 2005.0000194-9/0 - Processo de Conhecimento BERNICE ZANETTI GOMES PAVESI X LEA CRISTINA DROBENKO INTIMAÇÃO: Em cumprimento à determinação do MM. Juiz Supervisor, antecipo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 05 de agosto de 2005, às 16:00 horas. Adv(s) TIBIRIÇÁ MESSIAS

028 2005.0000195-0/0 - Processo de Conhecimento FRANK LEONARDO LEFFLER X GLEDSON LUIZ MOWAK INTIMAÇÃO: Em cumprimento à determinação do MM. Juiz Supervisor, antecipo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 12 de agosto de 2005, às 15:00 horas. Adv(s) CARLOS ROBERTO MOREIRA

029 2005.0000265-8/0 - Processo de Conhecimento VALTER PERECK JUNIOR X WILSON ANTUNES INTIMAÇÃO: Fica a parte REQUERENTE intimada para, em 5 (cinco) dias, informar o endereço correto da requerida, sob pena de extinção do presente processo. Adv(s) EDSON APARECIDO STADLER

030 2005.0000275-9/0 - Processo de Conhecimento JEFERSON JOSÉ KAPP X BANCO DO BRASIL S/A INTIMAÇÃO: Fica a parte REQUERENTE intimada para, em 5 (cinco) dias, informar o endereço correto da requerida, sob pena de extinção do presente processo. Adv(s) EVERSON MANJINSKI

031 2005.0000444-4/0 - Processo de Conhecimento JEFERSON FERNANDES RIBEIRO X SHOPPING PALLADIUM (E OUTRO) INTIMAÇÃO: Certifico que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz Supervisor, antecipo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 08 de julho de 2005, às 14:30 horas. Adv(s) EVERSON MANJINSKI, OSEAS SANTOS

032 2005.0000467-1/0 - Processo de Conhecimento SILVANA APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA X BANCO SAFRA (E OUTRO) INTIMAÇÃO: Em cumprimento à determinação do MM. Juiz Supervisor, antecipo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 19 de agosto de 2005, às 15:30 horas. Adv(s) TIBIRIÇÁ MESSIAS, CONSUELO GUASQUE, ALEXANDRE FERRAZ

033 2005.0000471-1/0 - Processo de Conhecimento NILDO MARIANO QUEIROZ X ,OEDITORA TRÊS INTIMAÇÃO: Em cumprimento à determinação do MM. Juiz Supervisor, antecipo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24 de agosto de 2005, às 13:30 horas. Adv(s) MARCIO DO ESPIRITO SANTO ROCHA

034 2005.0000474-7/0 - Execução Título Extrajudicial VICTOR BRUGGE X NELSON JOSÉ DAMIANI Não há penhora nos autos, de forma que os embargos não podem ser analisados. Desentranhe-se os embargos de fls. 17/18 e os documentos de fls. 20/29 e, mediante certidão nos autos, proceda-se a entrega dos mesmos ao executado. INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para se manifestar sobre o bem indicado à penhora às fls. 32/35. Adv(s) DANILO LEAL NOGUEIRA, PAULO CESAR DE SOUZA

035 2005.0000586-1/0 - Processo de Conhecimento CÉSAR ANANIAS BIM X ODETE BASTOS FLORENSKI INTIMAÇÃO: Em cumprimento à determinação do MM. Juiz Supervisor, antecipo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 12 de agosto de 2005, às 16:00 horas. Adv(s) MARCO AURÉLIO LEITE DOS SANTOS

036 2005.0000594-9/0 - Processo de Conhecimento DIOCESAR MACIEL X LUIS CÉSAR WEIGERT DOS SANTOS INTIMAÇÃO: Em cumprimento à determinação do MM. Juiz Supervisor, antecipo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 17 de agosto de 2005, às 15:00 horas. Adv(s) VINYA MARA ANDERES DZIEVIESKI

037 2005.0000609-0/0 - Processo de Conhecimento KHIA-RYN RIBAS LOCKS X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL INTIMAÇÃO: Em cumprimento à determinação do MM. Juiz Supervisor, antecipo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27 de agosto de 2005, às 16:00 horas. Adv(s) PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS, JEFERSON LUIZ DE LIMA

038 2005.0000633-1/0 - Processo de Conhecimento ISABEL CRISTINA UENO X FLÓRIA PAVERS DO BRASIL LTDA ME INTIMAÇÃO: Em cumprimento à determinação do MM.

Juiz Supervisor, antecipo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24 de agosto de 2005, às 14:30 horas. Adv(s) LEALIS REGINA LOBO IENSEN

039 2005.0000646-8/0 - Processo de Conhecimento MICRO MAX INFORMÁTICA LTDA-ME X JAIR SOUZA BATISTA INTIMAÇÃO: Em cumprimento à determinação do MM. Juiz Supervisor, antecipo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 12 de agosto de 2005, às 14:00 horas. Adv(s) CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT

040 2005.0000815-3/0 - Processo de Conhecimento IVAN DIAS DE ASSUNCAO X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR O acordo entabulado à fl. 37 não pode ser homologado, uma vez que, em caso de descumprimento, mostra-se impossível de ser executado. Assim, suspendo o feito pelo prazo consignado à fl. 37. Decorrido esse prazo de suspensão, digam as partes. Adv(s) JOSE FRANCISCO RODRIGUES, PAULO HENRIQUE AZZOLINI

041 2005.0000843-2/0 - Processo de Conhecimento SÉRGIO AJUS DA SILVEIRA X NÍVIA SALETE DA SILVA (E OUTROS) Sobre o pedido de suspensão de fl. 23, diga as requeridas, em 10 (dez) dias. Adv(s) GERALDO MANJINSKI JUNIOR, RICARDO LIEVORE

042 2005.0000908-8/0 - Processo de Conhecimento EMA ANNES DE ASSIS X ANTONIO RODRIGUES DE GODOY (E OUTROS) INTIMAÇÃO: Fica a parte REQUERENTE intimada para, em 5 (cinco) dias, informar o endereço correto da requerida, sob pena de extinção do presente processo. Adv(s) ALEX DALPIZZOL

043 2005.0000969-5/0 - Processo de Conhecimento TRANS EMPRI EMPRESA DE ONIBUNS PRINCESA DO RIBERÃO X MARIO ANTONIO DELLA BERNADA INTIMAÇÃO: Fica a parte REQUERENTE intimada para, em 5 (cinco) dias, informar o endereço correto da requerida, sob pena de extinção do presente processo. Adv(s) MARLI VOGLER MAUDA

044 2005.0001170-9/0 - Processo de Conhecimento RODRIGO JAIR MORAIS X BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (E OUTRO) Sobre a contestação e documentos, diga o requerente em 10 (dez) dias. Adv(s) GERALDO MANJINSKI JUNIOR, PATRÍCIA PONTAROLI JANSEN, RICARDO LIEVORE

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALANA AGUIDA BERTI	021	2005.0000059-4/0
ALEIXO MENDES NETO	021	2005.0000059-4/0
ALEX DALPIZZOL	042	2005.0000908-8/0
ALEX FERNADO DALPIZZOL	011	2004.0002775-1/0
ALEXANDRE FERRAZ	032	2005.0000467-1/0
AMAURI BECHINSKI	004	2004.0002565-0/0
AMAURI CARVALHO ALVES	020	2004.0003813-1/0
ANAHY ALVES DE QUADROS	005	2004.0002611-9/0
ANGELA BONTORIN	001	2004.0002189-0/0
ARIEL VENTURA DE ANDRADE	011	2004.0002775-1/0
CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT	039	2005.0000646-8/0
CARLOS ROBERTO MOREIRA	028	2005.0000195-0/0
CIRO ALEXANDRE COSMOSKI		
CAMPAGNOLI	002	2004.0002211-9/0
CONSUELO GUASQUE	032	2005.0000467-1/0
DALTON LUIS SCREMIN	013	2004.0002997-7/0
DANILO LEAL NOGUEIRA	034	2005.0000474-7/0
DANILO PORTHOS SCHRUT	010	2004.0002715-6/0
EDSON APARECIDO STADLER	029	2005.0000265-8/0
ELVIS IANCZKOVSKI	004	2004.0002565-0/0
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	012	2004.0002984-0/0
EVERSON MANJINSKI	009	2004.0002713-2/0
EVERSON MANJINSKI	030	2005.0000275-9/0
EVERSON MANJINSKI	031	2005.0000444-4/0
FELIPE SOARES VARGAS	015	2004.0003008-0/0
GERALDO MANJINSKI JUNIOR	008	2004.0002656-1/0
GERALDO MANJINSKI JUNIOR	019	2004.0003253-5/0
GERALDO MANJINSKI JUNIOR	020	2004.0003813-1/0
GERALDO MANJINSKI JUNIOR	026	2005.0000187-3/0
GERALDO MANJINSKI JUNIOR	041	2005.0000843-2/0
GERALDO MANJINSKI JUNIOR	044	2005.0001170-9/0
GISLAINE ANTUNES DE LIMA	023	2005.0000122-9/0
JEFERSON LUIZ DE LIMA	037	2005.0000609-0/0
JOAO FLAVIO MADALOZO	017	2004.0003233-3/0
JOAO NEVES BLUM	007	2004.0002620-8/0
JOSE FRANCISCO RODRIGUES	040	2005.0000815-3/0
JULIANO DEMIAN DITZEL	006	2004.0002618-1/0
LEALIS REGINA LOBO IENSEN	038	2005.0000633-1/0
LUIZ CARLOS CASARA	005	2004.0002611-9/0
MARCIO DO ESPIRITO SANTO ROCHA	033	2005.0000471-1/0
MARCO AURÉLIO LEITE DOS SANTOS	035	2005.0000586-1/0
MARLI VOGLER MAUDA	022	2005.0000117-7/0
MARLI VOGLER MAUDA	043	2005.0000969-5/0
MAURICIO BORBA	013	2004.0002997-7/0
MILTON SERGIO BOHATCH	002	2004.0002211-9/0
OSEAS SANTOS	031	2005.0000444-4/0
PATRÍCIA PONTAROLI JANSEN	044	2005.0001170-9/0
PATRICIA ROSIANE RETTIG MIELITZ	026	2005.0000187-3/0
PAULO CESAR DE SOUZA	034	2005.0000474-7/0
PAULO GROTT FILHO	001	2004.0002189-0/0
PAULO HENRIQUE AZZOLINI	040	2005.0000815-3/0
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	037	2005.0000609-0/0
PEDRO NICOLAIO	016	2004.0003024-4/0
RICARDO LIEVORE	041	2005.0000843-2/0
RICARDO LIEVORE	044	2005.0001170-9/0
ROBERTO CEZAR PINTO	018	2004.0003249-5/0
ROBERTO CEZAR PINTO	025	2005.0000178-4/0
ROBSON DE SOUZA DAL COL	014	2004.0003000-5/0
SERGIO ZADOROSNY FILHO	024	2005.0000147-0/0
SILVANE ERDMANN BUCZAK	003	2004.0002214-4/0
TALITA ANGELICA HENRIQUES SPOSITO	017	2004.0003233-3/0
TARSIS MAGALHAES PEREIRA	003	2004.0002214-4/0

TELSMARA APARECIDA DINIZ KLIMONT	022	2005.0000117-7/0
TIBIRIÇÁ MESSIAS	027	2005.0000194-9/0
TIBIRIÇÁ MESSIAS	032	2005.0000467-1/0
TOBIAS FERNANDO MADUREIRA	024	2005.0000147-0/0
VINYA MARA ANDERES DZIEVIESKI	036	2005.0000594-9/0
WILSON RIBEIRO JUNIOR	008	2004.0002656-1/0

Rio Negro

COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA
CARLOS SCHLICHTING - ESCRIVAO
CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO - JUIZA DE DIRETÓRIOS
FONES 047.642.4779 - RAMAL 22
PRACA CORONEL BUARQUE, 148
RELA•AO Nº 13/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA DORNELLES PAZ KAM	0032	000696/2004
ALCENICE MARINA SWAROWSKI	0016	000266/2003
	0033	000070/2005
ALCEU GERALDO GATELLI	0001	000210/1999
ANTENOR RAUEN JUNIOR	0012	000106/2003
BENNO VOLLRATH	0033	000070/2005
BRAULIO RENATO MOREIRA	0030	000536/2004
	0035	000170/2005
CARLOS ALBERTO MENDES MAR	0017	000300/2003
CARLOS ALBERTO SOARES NOL	0008	000037/2002
	0029	000245/2004
	0004	000238/2000
	0014	000206/2003
CARLOS VON LINSINGEN JUNI	0008	000037/2002
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0035	000170/2005
CLEONICE DE OLIVEIRA PORT	0036	000216/2005
EDEGAR JOSE DE SOUZA	0037	000246/2005
	0015	000238/2003
EDEGARD JOSE DE SOUZA	0020	000005/2004
FABIANE CRISTINA PAISANI	0018	000341/2003
	0019	000342/2003
	0027	000179/2004
	0013	000146/2003
	0011	000018/2003
	0024	000163/2004
GERALDO COELHO	0017	000300/2003
IRMELI MELZ NARDES	0026	000174/2004
ISABEL APARECIDA HOLM	0012	000106/2003
JAVEL JAIME VALERIO	0025	000165/2004
JOSE VALMOR RIBEIRO NARDE	0034	000087/2005
	0024	000163/2004
LIGIA SOCREPPA	0032	000696/2004
LUIZ ALFREDO NADER	0023	000061/2004
	0022	000028/2004
	0006	000012/2002
	0014	000206/2003
MARCIO MAGALHAES DA SILVA	0031	000680/2004
MARCIO MAGNABOSCO DA SILV	0002	000017/2000
	0010	000209/2002
	0003	000133/2000
MARCIO RUIZ PALOMA	0005	000114/2001
MARCO ANTONIO GERBER	0027	000179/2004
	0016	000266/2003
MARCO JULIANO FELIZARDO	0018	000341/2003
	0019	000342/2003
MARLI DORNELLES PAZ	0021	000011/2004
MILTON JOSE PAIZANI	0007	000035/2002
NELTON ROMANO MARQUES	0026	000174/2004
NEVECINIO RAMOS WANDERLEY	0009	000148/2002
	0012	000106/2003
ROBSON NASSIF RIBAS	0025	000165/2004
RUBEM AZILEU CARVALHO DA	0021	000011/2004
SERGIO LUIZ SEVERINO	0028	000196/2004
	0001	000210/1999
SILVANA MARIA GRIZA	0007	000035/2002
TANIA REGINA BAUER WEBER	0030	000536/2004

1.-RECLAMACAO-210/1999-ALCEU GERALDO GATELLI x ZILDO RADOLL- Designada audiencia de conciliação e apresentacao de embargos para o dia 17/08/2005 as 13:30 horas. - Adv. ALCEU GERALDO GATELLI e SERGIO LUIZ SEVERINO-

2.-EXECUCAO-17/2000-LIDIA KALHOW x OSNI PORTELA e outros- Ao exequente para que se manifeste sobre a certidão de fls. 14. - Adv. MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA-

3.-EXECUCAO-133/2000-CELIO SOLESINSKI x LUIZ CARLOS ROMES- Defiro a suspensao pelo prazo requerido. Apos, diga o exequente. - Adv. MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA-

4.-EXECUCAO-238/2000-CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI x ILARIO RICHART- Diga o exequente. - Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI (em causa propria)-

5.-RECLAMACAO-114/2001-ELIEU MARTINS TERRES x VALDECI DE LORENA- Diante do acordao, digam as partes. - Adv. MARCIO RUIZ PALOMA-

6.-EXECUCAO-12/2002-ALCEU LUIZ RICETTI x JOSE ANDRE COMELGAREJO- Ao exequente para que diga se tem interesse na adjudicacao do bem. - Adv. LUIS ALFREDO NADER-

7.-RECLAMACAO-35/2002-SEBASTIAO LIMA DA SILVA x POSTO PEDAGOGIA RODOVIA DAS CATARATAS -Redesignada audiencia de Instrucao e Julgamento para o dia 02/

08/2005 as 13:00 horas.- Adv. MILTON JOSE PAIZANI e SILVANA MARIA GRIZA-

8.-RECLAMACAO-37/2002-EVA MELO SILVA x YAMAHA S/C LTDA e COM. DE VEICULOS PSCHIEDT-Designada audiencia de Instrucao e Julgamento para o dia 18/08/2005 as 17:45 horas.-Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI e CARLOS VON LINSINGEN JUNIOR-

9.-EXECUCAO-148/2002-RAUL ANTONIO KALINOWSKI x ROSSANA SALIBA WOJT- Diante da certidão de fls. 23, diga o exequente. - Adv. NEVECINIO RAMOS WANDERLEY JUNIOR-

10.-EXECUCAO-209/2002-MAJURIE FERNANDA DE PAULA x SEMATEC SERVICOS ESPECIALIZADOS e outros- Ao requerente para que justifique o requerimento de fls. 28. - Adv. MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA-

11.-EXECUCAO-18/2003-JAIR MARTINS x JURACI ALMEIDA MARQUETTE- Defiro a suspensao pelo prazo requerido. Apos, diga o exequente. - Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

12.-RECLAMACAO-106/2003-CARLOS ALBERTO POPPER x DOUGLAS PALUCH e outros -Designada audiencia de Instrucao e Julgamento para o dia 25/08/2005 as 18:30 horas.- Adv. JAVEL JAIME VALERIO, ANTENOR RAUEN JUNIOR e NEVECINIO RAMOS WANDERLEY JUNIOR-

13.-EXECUCAO-146/2003-CELSON HEILMANN x JOAO MARTINS DOS SANTOS- Defiro a suspensao pelo prazo requerido. Apos, diga o exequente. - Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

14.-RECLAMACAO-206/2003-MARLENE GONCALVES DOS SANTOS x PEDRO STRUGABA SOBRINHO -Designada audiencia de Instrucao e Julgamento para o dia 15/09/2005 as 17:00 horas.-Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI e LUIS ALFREDO NADER-

15.-RECLAMACAO-238/2003-JOSE ANATOMOWICZ x FRANCISCO PEREIRA NETO -Designada audiencia de Instrucao e Julgamento para o dia 08/09/2005 as 17:00 horas.- Adv. EDEGAR JOSE DE SOUZA-

16.-RECLAMACAO-266/2003-WAG COMERCIO E REPR. LTDA (PANO PRA MANGA) x SANDRA MARA GURSKI RISSI- Indefiro o pedido retro, pois o feito nao esta em fase de execucao. - Adv. MARCO ANTONIO GERBER e ALCENICE MARINA SWAROWSKI-

17.-RECLAMACAO-300/2003-PEDRO CAETANO DO NASCIMENTO x CLAUDEMIR JOSE ZANETTI e outros- Sendo assim, tendo em vista a que as duas acoes apresentam identidade de pedido e causa de pedir, sendo a acao proposta na Comarca de Chapeco - SC (autos n. 018.03.014832-1/0000), ja sentenciada, impoe-se a decretacao de coisa julgada quanto a acao remanescente e a consequente extincao do processo sem julgamento do merito. Isto posto, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do merito nos termos do artigo 267, V, do Codigo de Processo Civil. - Adv. IRMELI MELZ NARDES e CARLOS ALBERTO MENDES MARQUES-

18.-RECLAMACAO-341/2003-ADELAIDE LINDERBERG x BANCO SANTANDER/MERIDIONAL S/A- Acolho o requerimento de folhas 69/70 e, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus juridicos e legais efeitos o acordo entabulado pelas partes e constante da referida peticao. Como consequencia, com fulcro no artigo 269, III do Codigo de Processo Civil, julgo extinto o presente processo com julgamento do merito, em razao da composicao operada entre as partes. - Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ e MARCO JULIANO FELIZARDO-

19.-RECLAMACAO-342/2003-JOAO CARLOS GONCALVES x BANCO SANTANDER/MERIDIONAL S/A.- Acolho o requerimento de folhas 66/67 e, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus juridicos e legais efeitos o acordo entabulado pelas partes e constante da referida peticao. Como consequencia, com fulcro no artigo 269, III do Codigo de Processo Civil, julgo extinto o presente processo com julgamento do merito, em razao da composicao operada entre as partes. - Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ e MARCO JULIANO FELIZARDO-

20.-EXECUCAO-5/2004-EPAMINONDAS RIBEIRO SCHLISCHTING. x CARLOS ADRIANO CORREA. -Designada audiencia de conciliacao e apresentacao de embargos para o dia 20/07/2005 as 13:30 horas.-Adv. EDEGARD JOSE DE SOUZA-

21.-RECLAMACAO-11/2004-IVANOR CELSIO RIECK. x ZYLMIRA DA COSTA SOARES. - ISTO POSTO, e com fundamento nos dispositivos legais, especialmente nos artigos 186 e 927, do Codigo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por IVANOR CELSIO RIECK e CONDENO a REQUERIDA - ZULMIRA DA COSTA SOARES, devidamente qualificada, a pagar ao Autor, igualmente qualificado, a importancia de R\$ 3.710,00 (tres mil setecentos e dez reais), devidamente corrigida pelos indices oficiais do Governo Federal desde a data do efetivo prejuizo (Sumula 43, STJ) e juros moratorios, na forma dos artigos 405 e 406 do CC/2002. - Adv. RUBEM AZILEU CARVALHO DA SILVA e MARLI DORNELLES PAZ-

22.-RECLAMACAO-28/2004-JOSE CARLOS DE SOUZA x JOSE CARLOS SODRE -Designada audiencia de conciliação para o dia 19/07/2005 as 17:15 horas.-Adv. LUIS AL-

FREDO NADER-

23.-RECLAMACAO-61/2004-ANTONIO FERREIRA LEVANDOSVSKI x BALLESTEROS E BALLESTEROS LTDA -Designada audiencia de conciliacao para o dia 25/07/2005 as 13:30 horas.-Adv. LUIS ALFREDO NADER-

24.-RECLAMACAO-163/2004-MARCELO PIMENTEL x RICARDO DE ALMEIDA -Redesignada audiencia de Instrucao e Julgamento para o dia 01/09/2005 as 17:00 horas.- Adv. GERALDO COELHO e JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-

25.-RECLAMACAO-165/2004-IVAN PERETTI x FERNANDO DA SILVA E OUTRO- Manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. ROBSON NASSIF RIBAS e JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-

26.-RECLAMACAO-174/2004-FRANCISCO SCHIMIEGUEL e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designada audiencia de Instrucao e Julgamento para o dia 08/09/2005 as 18:30 horas.-Adv. NELTON ROMANO MARQUES e ISABEL APARECIDA HOLM-

27.-RECLAMACAO-179/2004-HELENA IZABEL MOREIRA x BRADESCO S/A -Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e condeno o requerido Banco Bradesco S/A, qualificado na inicial ao pagamento da diferenca de 42,72% mais 0,5% de juros de mora sobre os saldos existentes em janeiro/89 na caderneta de poupanca nº 4072010-3, corrigindo-se as individualizadas diferencas pelos mesmos indices de rendimento das cadernetas de poupanca mes a mes, desde janeiro/89 ate a satisfacao total do julgado, acrescido de juros legais de 6% ao ano, sobre o valor apurado desde a data de citacao. Por consequencia, julgo extinto o processo, com julgamento do merito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Codigo de Processo Civil.- Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ e MARCO ANTONIO GERBER-

28.-RECLAMACAO-196/2004-LUIZ CARLOS CARDOSO DOS SANTOS x JOEL KRACHINSKI -Designada audiencia de conciliacao para o dia 19/07/2005 as 17:30 horas.- Adv. SERGIO LUIZ SEVERINO-

29.-RECLAMACAO-245/2004-CELIO FERREIRA x EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES- Ao reclamante para que emende a inicial, substituindo os fac-simile que instruem a inicial (e que tem durabilidade bastante limitada) pelos originais ou pelo menos por fotocopias (caso em que deve justificar a impossibilidade de apresentacao dos originais, em especial quanto a procuracao) bem como especificando exatamente quais ligacoes telefonicas reputa indevidas. - Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

30.-RECLAMACAO-536/2004-SUELI VOIGT NABOR x OSMERI J. G. DE OLIVEIRA -Redesignada audiencia de Instrucao e Julgamento para o dia 01/09/2005 as 17:45 horas.-Adv. BRAULIO RENATO MOREIRA e TANIA REGINA BAUER WEBER-

31.-RECLAMACAO-680/2004-JUCELIA TERESINHA FLEISCHMANN x BABY MAC- Considerando que o comparecimento pessoal do reclamado a audiencia de conciliacao e indispensavel e nos termos do artigo 20 da Lei 9099/95 induz em revelia e em presuncao de veracidade dos fatos alegados na inicial, e tendo em conta a ausencia injustificada da reclamada Baby Mac a audiencia de conciliacao, conforme termo de fls. 05, reconheço a sua REVELIA e, via de consequencia, com fulcro no artigo 23 da Lei 9099/95 JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e lhe CONDENO a pagar a reclamante Jucelia Terezinha Fleischmann a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais) devidamente corrigida pelos indices oficiais do Governo Federal desde a data do ajuzamento da demanda e acrescida de juros de mora, a serem calculados na forma do artigo 402 co CC/2002, a partir da citacao. - Adv. MARCIO MAGALHAES DA SILVA-

32.-EXECUCAO-696/2004-MOACIR JOSE SOARES x MOVEIS PRETTY S/A IND. E COM.- Sobre a nomeacao de bens a penhora (fls. 15/16), diga o exequente. - Adv. LIGIA SOCREPPA e ADRIANA DORNELLES PAZ KAMIEN-

33.-RECLAMACAO-70/2005-LAERCIO FERREIRA DE ASSIS x JUVENAL DOS SANTOS- ISTO POSTO, com fundamento nos artigos 443 e seguintes do Codigo Civil, art. 18 do Codigo de Defesa do Consumidor, e artigo 269, inciso I, do Codigo de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por LAERCIO FERREIRA DE ASSIS, em face de JUVENAL DOS SANTOS, para o fim de condenar o reclamado a pagar a quantia de R\$ 3.545,52 (tres mil quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), sem prejuizo de juros moratorios desde a citacao (art. 405CC) e nos termos do art. 406 do mesmo estatuto, bem como correcao monetaria a contar da data do afeito desembolso. Deixo de condenar o requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, nos termos do art. 54 e 55 da Lei 9099/95. - Adv. ALCENICE MARINA SWAROWSKI e BENNO VOLLRATH-

34.-RECLAMACAO-87/2005-LUCIA CIDRAL DE SIQUEIRA. x JOEL DE LIMA. -Designada audiencia de conciliação para o dia 19/07/2005 as 17:00 horas.-Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-

35.-RECLAMACAO-170/2005-LUIS CESAR HAIDE x GOLBAL TELECOM SA -Designada audiencia de conciliação para o dia _____ as _____ horas.-Adv. BRAULIO RENATO MOREIRA e CARMEN GLORIA ARRIAGADA

ANDRIOLI-

36.-EXECUCAO-216/2005-INACIO MICTA x SIMONE ISABEL PROHMANN- O exequite para que apresente o original do titulo de folhas 05. -Adv. CLEONICE DE OLIVEIRA PORTO-

37.-RECLAMACAO-246/2005-SEBASTIAO RODRIGUES DE ASSUNCAO x BRASIL TELECOM S/A -Autos suspensos, aguardando em cartorio decisao do Conflito de Competencia nª 47.731, em tramitacao perante o Superior Tribunal de Justiça -Adv. EDEGAR JOSE DE SOUZA-

São José dos Pinhais

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Avenida Rui Barbosa, 6888Fone/Fax (041) 282-4622 / 383-1864 – CEP 83.400-550

Juiz de Direito - Dr. RICARDO AUGUSTO REIS DE MACEDO

RELAÇÃO n.º, 01/2005

Advogado	Ordem	Autos
Abel El Tasse	02	2000.35-6
Antonio Sergio Palu Filho	06	2002.4304
Cléber Toffalini Ferreira	04	2003.8700
Cléber Toffalini Ferreira	05	2002.3-1
Edward Rocha de Carvalho	01	2003.1102
Jacinto Nelson de Miranda Coutinho	01	2003.1102
Luiz Renato da Costa Amorim	01	2003.1102
Luiz Renato da Costa Amorim	08	2002.44-9
Peter Andreas Ferenczy	03	2002.2182
Ruth da Costa Gandolfo	02	2000.35-6
Ruth da Costa Gandolfo	07	2002.3707
Valter da Rosa Gandolfo	02	2000.35-6

01 – PROCESSO CRIME 2003.1102 – Acusado: Diogo Antonio Maciel Bello. Intimem-se as partes a se manifestarem querendo, no prazo de 05 dias, acerca das degravações. Adv. Dr. EDWARD ROCHA DE CARVALHO, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO e LUIZ RENATO DA COSTA AMORIM.

2 – QUEIXA-CRIME 2000.356 – Querelada: Mara Francine Levin David. ... julgo improcedente a queixa-crime e por consequência absolvo a querelada ... sem custas. Adv. Dra. RUTH DA COSTA GANDOLFO, VALTER DA ROSA GANDOLFO e ABEL EL TASSE.

03 – PROCESSO CRIME 2002.2182 – Acusado: ROBSON LUIZ GALDINO. ... condenado por sentença a pena de seis meses de detenção e 20 dias multa, a ser cumprido no regime semi-aberto junto a CPA, subst. por prest. De serviços a comunidade com duração de 180 horas. Cond. Pagamento de custas. Adv. Dr. PETER ANDREAS FERENCZY.

04 – PROCESSO CRIME 2003.8700 – Acusado: Isaias Ramos Sena. Apresente suas alegações finais. Art. 500 CPP. Adv. Dr. KLEBER TOFFALINI FERREIRA.

05 – QUEIXA-CRIME 2002.31 – Querelado: GILMAR ROCHA DOS ANJOS. Apresente suas alegações finais. (art. 500 CPP). Adv. Dr. KLEBER TOFFALINI FERREIRA.

06 – PROCESSO CRIME 2002.4304 – Acusado: LUIZ FERNANDES AZEVEDO CAMPOS. Intimem-se as partes a se manifestarem querendo, no prazo de 05 dias, acerca das degravações. Adv. Dr. ANTONIO SERGIO PALU FILHO.

07 – QUEIXA-CRIME 2002.3707 – Querelados: SALETE CLEMENTINO e SILVANA OCRASKA. Informe a data efetiva de fatos. Adv. Dra. RUTH DA COSTA GANDOLFO.

08 – QUEIXA-CRIME 2002.449 – Querelado: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS. Intime-se o querelante para dar andamento processual no prazo de 10 dias, sob pena de perempção. Dr. LUIZ RENATO DA COSTA AMORIM.

Umuarama

Secretaria da Turma Recursal da 18ª Região - Umuarama-Pr. Juiz Presidente: JAIR ANTONIO BOTURA.

Juizes Membros: Dr. MARCIA ANDRADE GOMES, Dr. NICOLA FRASCATI JUNIOR e Dr. SILVANE CARDOSO PINTO.

SECRETÁRIA DESIGNADA: Rosemary Lopes Fernandes PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E DESPACHO DA TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DE UMUARAMA-PR – Sessão realizado no dia 31-05-05 (RELAÇÃO 01/05)

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS:

ANDRÉ JULIANO PERES PERES	01
ROSIMARI DE CAMPOS SOUZA	02

01 - RECURSO INOMINADO sob n.º 08/04

Comarca de Cidade Gaúcha - PR.
 Recorrente:JOÃO GOMES DA CUNHA
 Advogado(a): ANDRÉ JULIANO PERES PERES
 Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Advogado:
 Juiz Relator: MARCIA ANDRADE GOMES

Súmula: RECURSO CRIMINAL – PORTE ILEGAL DE ARMA – ART. 10, “CAPUT”, DA LEI 9737/97, ADVENTO DA LEI Nº10259/01 – AMPLIAÇÃO DO CONEITO DE INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO – PENA MÁXIMA NÃO SUPERIOR A DOIS ANOS – SENTENÇA CONDENATÓRIA – PENA DE 01 (UM) ANO E 06(SEIS) MESES DE DETENÇÃO – REGIME INICIAL SEMI-ABERTO – IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO EM FACE DA REINCID-ÊNCIA COMPROVADA – ESTADO DE NECESSIDADE NÃO EVIDENCIADO – DECISÃO QUE NÃO MERECE REPAROS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. LAPSO PRESCRICIONAL QUADRIENAL VERIFICADO – RECONHECIMENTO DE OFÍCIO.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal da 18ª Região de Umuarama, por unanimidade de votos, conhecer o recurso, e no mérito dar-lhes improviso. De ofício reconhecimento da prescrição retroativa, com a extinção da punibilidade.. Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes Jair Antonio Botura e Nicola Frascati Junior.

02 – RECURSO APELAÇÃO sob n.º 01/05

Comarca de Umuarama-PR
 Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Advogado:

Recorrido: ADILSON MARCOS DA COSTA
 Advogado: ROSIMARI DE CAMPOS SOUZA
 Juiz Relator: NICOLA FRASCATI JUNIOR

Sumula: RECURSO DE APELAÇÃO-JECRIMINAL – ATE-NUANTE DA CONFISSÃO – FIXAÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL – IMPOSSIBILIDADE – SÚMULA 231 STJ – SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO – INOBSERVÂNCIA DO ART. 44, § 2º DO CP – SUBSTITUIÇÃO POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A COMUNIDADE – INADMISSÍVEL POR INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DO CP – RECURSO CO-NECIDO E PROVIDO. 1) Não se admite a redução da pena abaixo do mínimo legal, ainda que havendo incidência de atenuante da confissão. Incidência da Súmula nº do STJ; 2) Impossibilidade de substituição da pena aplicada – seis (06) meses de detenção – por duas restritivas de direito, por força do artigo 44, § 2º da CP; 3) O art. 46 do CP autoriza a aplicação de pena de prestação de serviço a comunidade às condenações superiores a seis (06) meses de privação da liberdade, o que torna inadmissível sua aplicação no caso. Recurso de apelação conhecido e provido por unanimidade, para reformar em parte a sentença de primeiro grau.

Decisão: ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal da 18ª Região de Umuarama, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso, e no mérito dar-lhe provimento, com majoração da pena para o mínimo legal e exclusão de uma pena restritiva de direitos. Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes Márcia Andrade Gomes Bosso e Jair Antonio Botura. Intime-se. Umuarama, 31-05-05 (Jair Antonio Botura, Presidente.

JUIZADO CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ
JUÍZ DE DIREITO: DR. JAIR BOTURA
RELAÇÃO DE PROCESSOS N. 08/2005
DATA: 14/06/2005.

INDICE

ADVOGADOS	N.º P.	N.
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	638/04	49
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	319/04	57
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	333/04	60
ADRIANA ELIZA FEDERICHE	687/03	34
ADRIANO TOPA	028/04	46
ANA VITÓRIA DE TOLEDO BARROS	750/04	05
ANDERSON FABRÍCIO DE AQUINO	080/05	16
ANDRÉ BALBINO BONNES	861/01	32
ANDRÉ BALBINO BONNES	640/02	01
ANDRÉ BALBINO BONNES	640/02	30
ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA	055/01	42
ARI BORGES MONTEIRO	484/03	51
ARI BORGES MONTEIRO	216/01	55
ARMANDO SILVA BRETAS	799/02	13
ARMANDO SILVA BRETAS	799/02	48
AUGUSTO S. RIBAS	002/05	20
CÍCERO ALLYSSOM BARBOSA SILVA	166/05	59
CLÁUDIO CEZAR ORSI	619/03	02
CLÁUDIO CEZAR ORSI	619/03	33
DIRCEU CARLOS CENATTI	539/04	22
DIRCEU CARLOS CENATTI	656/03	58
ÉDERSON RIBAS BASSO	045/04	18
EDÍLSON LUIZ ZIMIANI CABRAL	1148/04	21
EDIMARÁ SOARES DE SOUZA	502/04	31
EDSON LUIZ DAL BEM	979/01	11
ELIZABETE BERGAMO DE GODOY	845/01	19
ELOI ANTONIO POZZATI	754/03	15
ELOI ANTONIO POZZATI	627/04	27
ELTON ALAVER BARROSO	002/05	20
ELVIS NEIVA	124/05	52
FRANK YUKIO YAMANAKA	226/05	25
GABRIEL SOARES JANEIRO	762/04	04
JAIR APARECIDO ZANIM	754/03	15
JEFERSON CRAVOL BARBOSA	1056/04	24
JEFERSON CRAVOL BARBOSA	279/05	26
JOÃO ROMÃO GONZÁLES AGUILERA	1148/04	21
JOSE ANTONIO TRENTO	1039/03	45
JOSE ANTONIO TRENTO	1041/03	47
JOSÉ ANTONIO TRENTO	1039/03	12
JOSE OSCAR SILVA	1056/04	24
KOOHITI KUSSIMÁ	1051/04	44
LÍCIA GREGÓRIO	118/05	53
LÍDIA SÁ DA SILVA	333/04	60
LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES	086/05	17

MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	226/05	25
ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA	217/02	03
RONALDO CAMILO	921/04	06
RONALDO CAMILO	922/04	07
RONALDO CAMILO	989/04	08
RONALDO CAMILO	919/04	09
RONALDO CAMILO	914/04	10
RONALDO CAMILO	799/02	13
RONALDO CAMILO	340/02	23
RONALDO CAMILO	921/04	28
RONALDO CAMILO	922/04	29
RONALDO CAMILO	956/04	35
RONALDO CAMILO	916/04	36
RONALDO CAMILO	920/04	37
RONALDO CAMILO	683/04	38
RONALDO CAMILO	682/04	39
RONALDO CAMILO	919/04	40
RONALDO CAMILO	989/04	41
RONALDO CAMILO	979/03	43
RONALDO CAMILO	799/02	48
RONALDO CAMILO	1032/04	50
RONALDO CAMILO	088/05	54
RONALDO CAMILO	166/04	56
SERGIO ISSAO ONO	1056/04	24
SILVAEULIDES LOPES ROTRIN	045/04	18
GABRIEL SOARES JANEIRO	045/04	18
STEVÃO ALEXANDRE ACCADROLLI	728/01	14
WAGNER T. SHIMOSAKI	052/01	61
WALTER LUIZ ANTONIASSI	845/01	19

01. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 640/02 – ORLANDO MARANDOLA X JOSE PENTO BRASIL. Oficie-se na forma requerida as fls. 69. Adv. André Balbino Bonnes.

02. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 619/03 – CLÁUDIO CEZAR ORSI X GM LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL. Manifeste-se o exequirente acerca do contido as fls. 28/31, no prazo de 10 dias. Adv. Cláudio Cezar Orsi.

03. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 217/02 – HELIO CESAR JOAO JOB X CLARESTINA MARIA BORGES DE FREITAS/ JOSE EDUARDO DE FREITAS. 1. Oficie-se na forma solicitada as fls. 82/83. Adv. Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva.

04. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 762/04 – ADELINO MARTINS X W. P. GOMES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO. Manifeste-se o exequirente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 22v, no prazo de 10 dias. Adv. Gabriel Soares Janeiro.

05. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 750/04 – YUKIHIRO ARIDA X ALCIDES BELARMINO N. JUNIOR. Julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, caput da Lei nº. 9.099/95, c/c o artigo 794, inciso II, do CPC. Adv. Ana Vitória de Toledo Barros.

06. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 921/04 – SORISLENE ALVES DE JESUS X CARLOS OLIVEIRA DE LIMA. Julgo extinto o processo, determinando seja o mesmo arquivado, após as devidas baixas anotações. Faltou a exequirente o desentranhamento da nota promissória que instrui a inicial, mediante substituição por cópia. Adv. Ronaldo Camilo.

07. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 922/04 - SORISLENE ALVES DE JESUS X DORCILIA SILVIA TEIXEIRA. Julgo extinto o processo, determinando seja o mesmo arquivado, após as devidas baixas anotações. Faltou à exequirente o desentranhamento da nota promissória que instruiu a inicial, mediante substituição por cópia. Adv. Ronaldo Camilo.

08. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 989/04 – SORISLENE ALVES DE JESUS X JOSÉ RICARDO DOS SANTOS. Julgo extinto o processo, determinando seja o mesmo arquivado, após as devidas baixas anotações. Faltou à exequirente o desentranhamento da nota promissória que instruiu a inicial, mediante substituição por cópia. Adv. Ronaldo Camilo.

09. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 919/04 - SORISLENE ALVES DE JESUS X JESSEYCA MILENA NOGUEIRA. Julgo extinto o processo, determinando seja o mesmo arquivado, após as devidas baixas anotações. Faltou à exequirente o desentranhamento da nota promissória que instruiu a inicial, mediante substituição por cópia. Adv. Ronaldo Camilo.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 914/04 - SORISLENE ALVES DE JESUS X ALCIDES DA ROCHA VAZ. Julgo extinto o processo, determinando seja o mesmo arquivado, após as devidas baixas anotações. Faltou à exequirente o desentranhamento da nota promissória que instruiu a inicial, mediante substituição por cópia. Adv. Ronaldo Camilo.

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 679/01 – EDSON LUIZ DAL BEM X LUIZ MAISTROVICZ. Manifeste-se acerca do contido as fls.68/70 no prazo de 10dias. Adv. Edson Luiz Dal Bem.

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 1039/03 – PAULO DA SILVA MOREIRA X MILTO ANTONIO RODRIGUES. Manifeste-se acerca do contido as fls.16/21, no prazo e 10 dias. Adv. José Antonio Trento.

13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 799/02 – IZAIAS BERTUCCI X MARIA JOSÉ PANTRIGO MACHADO. Julgo totalmente improcedente os Embargos Opostos pela Executada, determinando o prosseguimento do efeito executivo, com a avaliação e praeamento do bem penhorado. Adv. Armando Silva Bretas e Ronaldo Camilo.

14. RECLAMAÇÃO – 728/01 – VALDECI TRINDADE DE LIMA X TORRERAMA ALIMENTOS LTDA E JOÃO CARLOS POZZOBON. Intime-se o autor, para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias. Adv. Stevão Alexandre Accadrolli.

15. RECLAMAÇÃO – 754/03 – SILVIOMAR MARCELINO X BANCO DO BRASIL S/A. 1. Recebo o recurso (fls. 92/95), somente no seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 43, da lei n.º 9099/95. 2. Intime-se o recorrido, para apresentação, caso queira, de contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias (LJE, art. 42, ?parágrafo 2º).Adv. Jair Aparecido Zanim e Eloi Antonio Pozzati.

16. RECLAMAÇÃO – 080/05 – WALDECIR DEFENDI X BRASIL TELECOM S/A.Suspendo este processo até o julgamento final do mencionado Conflito de Competência. Dê-se ciência às partes, inclusive da designação do Juízo eventual medidas urgentes. Dê-se baixa na movimentação, remetendo-se os autos ao arquivo provisório. Adv. Anderson Fabrício de Aquino.

17. RECLAMAÇÃO – 086/05 – CARLOS FERNANDES DOMINGUES X ALDARI FERREIRA. Intime-se o autor para informar se o F.G.T.S pago ao seu cliente decorreu de sentença proferida pela Justiça Federal. Em caso positivo, cópia da sentença deverá ser juntada a estes autos, no prazo de 10(dez) dias. Adv. Luiz Carlos Fernandes Domingues.

18. RECLAMAÇÃO – 045/04- RENATO DA SILVA PEREIRA X LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA ODISSEI / BANCO DO BRADESCO S/A. Julgo extinto o efeito em relação ao Réu Banco Bradesco S/A, por ilegitimidade passiva (CPC, art. 267, VI) e, em relação á Ré Laboratório Dentária Odisei, julgo improcedentes os pedidos iniciais uma vez que o protesto se embaça em título líquido, acerto e exigível (cheque de fls 74). Oficie-se ao cartório de protestos do primeiro ofício desta comarca, para que proceda a retificação dos registros do protesto lavrado as fls 005 do livro nº 475, datado de 14/0/2004, referente ao título nº00117, com vencimento em 22/12/2003 no valor de R\$ 350,00, tendo como credor LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA e devedor RENATO DA SILVA PEREIRA, para fazer constar nos referidos registros, a natureza do título protestado como sendo cheque em substituição à expressão “DP por indicação”, como consta atualmente. Adv. Éderson Ribas Basso e Silva, Euclides Lopes Rotrin e Gabriel Soares Janeiro.

19. RECLAMAÇÃO – 845/01 – RONAL PEREIRA DA SILVA X MARCELO GONÇALVES. Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito segundo ás disposições do artigo 51 caput da lei nº 9099/95, c/c o art. 267 inciso VIII do C.P.C. Adv. Walter Luiz Antoniassi e Elizabete Bergamo de Godoy.

20. RECLAMAÇÃO – 002/05 - COMERCIO DE COMPRESSORES SANTA MARTA X FINASA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito determinado que seja o mesmo arquivado após as devidas baixas e anotações. Adv. Elton Alaver Barroso e Augusto S. Ribas.

21. RECLAMAÇÃO – 1148/04 – MARINALDO DE SOUZA X SUPERMECARDON CONDOR LTDA. Deixo de prolatar a sentença e determino a seguinte providencia pois nenhuma das partes provou nada ao contrario cada uma somente alegou as suas razões a reclamada deverá trazer aos autos a documentação que comprove a negociação que negociou em sua contestação, especificadamente às fls. 34, item 08,sob as penas do art. 359 do C.P.C, sendo que lhe é concedido o prazo de 20(vinte) dias da intimação para que junte a documentação. Adv. João Romão Gonzáles Aguilera e Edilson Luiz Zimiani Cabral.

22. RECLAMAÇÃO – 539/04 – VALDOMIRO LOPES DA COSTA X RODOLFO HARUKI KOMORI ZONO. Julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 51, caput da Lei nº. 9099/95, c/c o artigo 267, inciso VII, do CPC. Transitada em julgado faltou ao autor o desentranhamento do cheque de fls. 09, mediante copia nos autos. Adv. Dirceu Carlos Cenatti.

23. RECLAMAÇÃO –340/02 – FRANCIELI SIMOES SORRILHA X GERALDO LEOPOLDO HONORIO. Manifeste-se o autor acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 61v, no prazo de 10 dias. Adv. Ronaldo Camilo.

24. RECLAMAÇÃO – 1056/04 – EVERALDO BERALDO X SERGIO ISSAO ONO/ PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT/ PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE. Julgo totalmente improcedente o pedido contraposto e julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para condenar os Réus, solidariamente, a pagar ao Autor a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser devidamente corrigida a partir da data desta decisão (Súmula 43 do STJ), e acrescido de juros legais a partir da

data do evento danoso (Sumula 54 do STJ), extinguindo o feito, com julgamento do mérito (CPC, art. 269, I). Adv. Jeferson Cravol Barbosa, Jose Oscar Silva e Sergio Issao Ono.

25. RECLAMAÇÃO – 226/05 – SANTA FERRI GARCIA X SUL AMERICA SEGUROS S/A. Julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, segundo as disposições do artigo 51, caput, da Lei nº 9.099/95, c/c o artigo 267, inciso VII, do CPC. Adv. Frank Yukio Yamana e Marcelo Baldassarre Cortez.

26. RECLAMAÇÃO – 279/05 – EVERALDO BERALDO X BRASILTELECOM S/A. Suspendo o processo ate julgamento final do mencionado conflito de Competência. Dê-se ciência as partes, inclusive da designação do Juízo da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para resolução das eventuais medidas urgentes. Dê-se baixa na movimentação, remetendo-se os autos ao arquivado provisório. Adv. Jeferson Cravol Barbosa.

27. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – 627/04 – MARCOS ANTONIO HAMMERSCHMIDT BAGGIO X SERGIO APARECIDO BARBOSA/ SONILDA MARIA DA CUNHA. Manifeste-se o exequente sobre o contido as fls. 23/25, no prazo de 10 dias. Adv. Eloi Antonio Pozzatti.

28. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – 921/04 – SORISLENE ALVES DE JESUS X CARLOS OLIVEIRA DE LIMA. Julgo extinto o processo, determinando seja o mesmo arquivado, após as devidas baixas e anotações. Faculto a exequente o desentranhamento da nota promissória que instrui a inicial, mediante substituição por copia. Adv. Ronaldo Camilo.

29. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – 922/04 – SORISLENE ALVES DE JESUS X DORCILIA SILVA TEIXEIRA. Julgo extinto o processo, determinando seja o mesmo arquivado, após as devidas baixas e anotações. Faculto a exequente o desentranhamento da nota promissória que instrui a inicial, mediante substituição por copia. Adv. Ronaldo Camilo.

30. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – 640/02 – ORLANDO MARANDOLLA X JOSE BENTO BRASIL. Oficie-se na forma requerida as fls. 69. Adv. André Balbino Bonnes.

31. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – 502/04 – JOSE ADELINO BARIZON X BANCO ITAU S/A. Cite-se o réu, por carta precatória, conforme endereço indicado as fls. 27. Adv. Edimará Soares de Souza.

32. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – 861/01 – HENRIQUE FERRUCIO GERALDI X MARCIA V. FREITAS GROTO. Julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 51, caput, da Lei nº 9.099/95, c/c o artigo 794, II, do CPC. Após o transitio em julgado, autorizo o desentranhamento do cheque acostado às fls. 05, mediante substituição por copia, o qual devera ser entregue a pessoa de Jackson Huilio Grato, marido da executada. Adv. André Balbino Bonnes.

33. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – 619/03 – CLAUDIO CEZAR ORSI X GM LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL. Manifeste-se o exequente acerca da Carta Precatória de fls. 28/31, no prazo de 10 dias. Adv. Cláudio Cezar Orsi.

34. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – 687/03 – MARINEIVA APARECIDA DEMONI GONÇALVES X TJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – ME. Reporto-me a decisão de fls. 65. Adv. Adriana Eliza Federiche.

35. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – 956/04 – SORISLENE ALVES DE JESUS X ADRIANA DA SILVA LIMA. Julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, o que faço fundamentado no art. 51, caput, da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 269, inc. VIII, do CPC. Faculto ao exequente o desentranhamento da nota promissória que instrui a inicial, mediante substituição por copia. Adv. Ronaldo Camilo.

36. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – 916/04 – SORISLENE ALVES DE JESUS X RONALDO ADRIANO MATOS. Julgo extinto o processo, determinando seja arquivado, após as devidas baixas e anotações. Faculto a exequente o desentranhamento da nota promissória que instrui a inicial, mediante substituição por copia. Adv. Ronaldo Camilo.

37. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – 920/04 – SORISLENE ALVES DE JESUS X OLGA LESSA ROCHETTI. Julgo extinto o processo, nos termos do artigo 51, caput da Lei nº 9.099/95, c/c o artigo 569, do CPC. Autorizo o desentranhamento do titulo de credito, que instrui a inicial, mantendo-se copia nos autos. Adv. Ronaldo Camilo.

38. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – 683/04 – SORISLENE ALVES DE JESUS X SUELI JORGE. Julgo extinto o processo, determinando seja arquivado, após as devidas baixas e anotações. Faculto a exequente o desentranhamento da nota promissória que instrui a inicial, mediante substituição por copia. Adv. Ronaldo Camilo.

39. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – 682/04 – SORISLENE ALVES DE JESUS X IVANI DE SOUZA. Julgo extinto o processo, determinando seja arquivado, após

as devidas baixas e anotações. Faculto a exequente o desentranhamento da nota promissória que instrui a inicial, mediante substituição por copia. Adv. Ronaldo Camilo.

40. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – 919/04 – SORISLENE ALVES DE JESUS X JESSYCA MILENA NOGUEIRA. Julgo extinto o processo, determinando seja arquivado, após as devidas baixas e anotações. Faculto a exequente o desentranhamento da nota promissória que instrui a inicial, mediante substituição por copia. Adv. Ronaldo Camilo.

41. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – 989/04 – SORISLENE ALVES DE JESUS X JOSE RICARDO DOS SANTOS. Julgo extinto o processo, determinando seja arquivado, após as devidas baixas e anotações. Faculto a exequente o desentranhamento da nota promissória que instrui a inicial, mediante substituição por copia. Adv. Ronaldo Camilo.

42. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – 055/01 – CLOVIS TEXEIRA DE SOUZA X IRMA APARECIDA DI RENZO. Manifeste-se acerca do contido na carta precatória de fls. 63/74, no prazo de 10 dias. Adv. Ari Amaro Vieira de Souza.

43. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – 979/03 – ADEMIR CASSINI X JANSEN JOSE MOREIRA FILHO. Manifeste-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.54v, no prazo de 10 dias. Adv. Ronaldo Camilo.

44. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – 1051/04 – KOOHITI KUSSIMA X SONIMAR ALVES MARAFIGO. Cite-se a parte executada para em 24(vinte e quatro) horas, pagar ou oferecer bens a penhora sob pena de serem penhorados, quantos para garantir a execução. Adv. Koohtiti Kussimá.

45. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – 1039/03 – PAULO DA SILVA MOREIRA X MILTON ANTONIO RODRIGUES. Defiro os pedidos formulados as fls. 10 itens 1 e 2. Oficie-se como requerido. Adv. Jose Antonio Trento.

46. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – 028/04 – ILIDIO COELHO SOBRINHO X CENTRO DE FORMAÇÃO CONDUTORES GRAND PRIX/ LUIZ ROBERTO PRADO/ CELINA MIZUO PRADO. Proceda-se a execução do acordo de fls. 23/24 (atualização dos valores as fls. 31), expedindo-se o competente mandado de penhora e demais atos executórios, dispensada nova citação, nos termos do artigo52, inciso IV, da Lei nº 9.099/95. Concedo ao Oficial de Justiça, as benesses do artigo 172, parágrafo 2º, do CPC. Adv. Adriano Topa.

47. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – 1041/03 – PAULO DA SILVA MOREIRA X BANONIMO RIBEIRO DE MIRANDA. Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 05/08, a qual devera ser entregue ao exequente, mediante copia nos autos. Adv. Jose Antonio Trento.

48. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – 799/02 – IZAIAS BERTUCCI X MARIA JOSE PANTRIGO MACHADO. Julgo totalmente improcedentes os Embargos opostos pela Executada, determinando o prosseguimento do feito executivo, com a avaliação e praceamento do bem penhorado. Adv. Armando Silva Bretas e Ronaldo Camilo.

49. RECLAMAÇÃO – 638/04 – MICHELE DE ANDRADE OLIVEIRA assistida por ELZA PEREIRA DE ANDRADE OLIVEIRA X BANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA S/A. Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso IV, da Lei nº 9.099/95. Adv. Adilson de Castro Junior.

50. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – 132/04 – JOÃO BATISTA DOS SANTOS X VALDOMIRO LOPES DA COSTA. Julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 51, caput, da Lei nº 9.099/95, c/c o artigo 794, II, do CPC. Adv. Ronaldo Camilo.

51. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – 484/03 – ARI BORGES MONTEIRO X DEVAIR RODRIGUES DOS SANTOS. Reporto-me ao despacho de fls. 11. Adv. Ari Borges Monteiro.

52. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – 124/05 – ISRAEL CORREIA DA SILVA X JOSIEL CARDOSO CAVALINI. Comprove o exequente, em 05 (cinco) dias, que o cheque foi endossado pelo próprio beneficiário. Adv. Elvis Neiva.

53. RECLAMAÇÃO – 118/05 – ROSALINA MARIA DE JESUS X JANE CASTANHA. Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, o que faço com fundamento no artigo 51, inciso II, da lei nº 9.099/95. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mantendo-se copia nos autos. Adv. Licia Gregório.

54. RECLAMAÇÃO – 088/05 – SORISLENE ALVES DE JESUS X ROSIMEIRY ROSANGELA RICCI MELQUIADES. Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, o que faço fundamentado no artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. Condeno o autor ao pagamento da custas e despesas processuais do processo. Ao contador judicial para conta. Intime-se o autor para pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. Adv. Ronaldo Camilo.

55. RECLAMAÇÃO – 216/01 – VANDETE DO NASCIMENTO SIQUEIRA X CONFECÇÕES E TECIDOS G. C.

S LTDA. Manifeste-se o autor acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 101v, no prazo de 10 dias. Adv. Ari Borges Monteiro.

56. RECLAMAÇÃO – 166/04 – RONALDO CAMILO X CLEBIO CESAR TINELLI. Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso III, da lei nº 9.099/95. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mantendo-se copia nos autos. Adv. Ronaldo Camilo.

57. RECLAMAÇÃO – 319/04 – IZABEL BISPO DE OLIVEIRA GOMES X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A. 1.Recebo o Recurso (fls. 60/67), somente no seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 43, da Lei nº 9.099/95. 2. Intime-se o Recorrido, para apresentar, caso queira, de contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias (LJE, art. 42, parágrafo 2º). Adv. Adilson de Castro Junior.

58. RECLAMAÇÃO – 656/03 – EDIFICIO RESIDENCIAL FERNANDO PESSOA X JOSE MACHADO DA SILVA/ NARA MONICA GUINZANI/ ADEMIR JESUS DE OLIVEIRA. Manifeste-se o autor acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 46v, no prazo de 10 dias. Adv. Dirceu Carlos Cenatti.

59. RECLAMAÇÃO – 166/05 – ALCEU DESANI X PAULO FERREIRA DE LIMA. Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, determinando seja o mesmo arquivado, após as devidas baixas e anotações. Adv. Cícero Allysson Barbosa Silva.

60. RECLAMAÇÃO – 333/04 – MARIA DE LOURDES CAVALCANTE X SEGURADORA SULINA SEGURADORA S/A. Julgo procedente o pedido, condenando a requerida a pagar a quantia de R\$ 2.846,40 (dois mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), corrigida monetariamente pela media do IGP/UNPC, nos termos do Decreto 1.544/1995, desde fevereiro de 2004, acrescida de juro moratório de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, do CC c/c o artigo 161, do CTN. Adv. Lídia Sá da Silva e Adilson de Castro Junior.

61. RECLAMAÇÃO – 052/01 – ALEX SANDER GODINHO PERES X S. DOS SANTOS GODOY (RESTAURANTE TERRAÇO). Cumpra-se integralmente, o Patrono do exequente, a determinação de fls. 98, informando o nome da mulher do executado no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Wagner T. Shimosaki.

União da Vitória

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Relação Nº : 014/2005

001 2001.0000011-9/0 - Processo de Conhecimento RICARDO RABELO X JOCIMARI SANTOS (E OUTRO) Deferido o pedido. Determinado o aguardo no arquivo provisório. Adv(s) ZANI DALTON FARAH

002 2003.0000393-6/0 - Execução de Título Judicial SONIA MARIA CHEICO SOARES X GILMAR PRESTES RODRIGUES Ao autor para, no prazo de cinco dias, apresente o atual endereço do SR. Rodrigo Gavasso. Adv(s) FRANCISCO LOTÉRIO DE OLIVEIRA, ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA

003 2004.0000049-8/0 - Processo de Conhecimento MODAS KRELING LTDA X KARINE MENDES DE ARAUJO Ao requerente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a peticao de fls. 15 e despacho de fls 16. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

004 2004.0000535-0/0 - Processo de Conhecimento LOTÉERICA DO CALÇADÃO LTDA X SUZANA STAHLSCHIMIDT Ao requerente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a peticao de fls. 15 e despacho de fls 16. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

005 2004.0000696-7/0 - Processo de Conhecimento A. GIACOMINI E CIA LTDA. X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK, ANNA CHRISTINA PACHECO DOS SANTOS

006 2004.0000699-2/0 - Processo de Conhecimento PAULO SÉRGIO ZANETTI E CIA LTDA. X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK, ANNA CHRISTINA PACHECO DOS SANTOS

007 2004.0000830-0/0 - Processo de Conhecimento LUCIANA MAGNABOSCO ROBERTI X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se a decisão. Adv(s) JONECIR O. LUKASZEWSKI, ISABEL APARECIDA HOLM

008 2004.0001003-2/0 - Processo de Conhecimento GERSON JOSÉ DE ALMEIDA X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN

009 2004.0001094-2/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ADELIR SERNOSQUE CORREA X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se a decisão. Adv(s) FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN, ISABEL APARECIDA HOLM

010 2004.0001100-7/0 - Processo de Conhecimento EUMENIA JAVORIVSKI X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se a decisão. Adv(s) FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN, ISABEL APARECIDA HOLM

011 2004.0001101-9/0 - Processo de Conhecimento EZEQUIAS ESTEVES STACECHEN X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se a decisão. Adv(s) FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN, ISABEL APARECIDA HOLM

012 2004.0001121-0/0 - Processo de Conhecimento CIRLEY TEREZINHA GUÉRIOS X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se a decisão. Adv(s) FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN, ISABEL APARECIDA HOLM

013 2004.0001178-8/0 - Processo de Conhecimento SUELI JURACI KRAMER X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) SARA NUNES FERREIRA WAHL

014 2004.0001413-3/0 - Processo de Conhecimento CELIA APARECIDA CARRARO X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se a decisão. Adv(s) FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN, ISABEL APARECIDA HOLM

015 2004.0001414-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA LUIZA ALVES BUENO X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se a decisão. Adv(s) FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN, ISABEL APARECIDA HOLM

016 2004.0001416-9/0 - Processo de Conhecimento TATIANE WRUBLEWSKI X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se a decisão. Adv(s) FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN, ISABEL APARECIDA HOLM

017 2004.0001425-8/0 - Processo de Conhecimento SOKOL VÍDEO FOTO LTDA X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL

018 2004.0001451-3/0 - Processo de Conhecimento ARUEIRA MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) JONECIR O. LUKASZEWSKI

019 2004.0001661-4/0 - Processo de Conhecimento NORBERTO JOSE POLSIN X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL

020 2004.0001831-1/0 - Processo de Conhecimento ROBERTA PEDROSO FERREIRA X JOSÉ ATAÍDE RIBEIRO Homologado o acordo para que surtam os efeitos legais e jurídicos. Determinado o arquivamento. Adv(s) ROBERTA PEDROSO FERREIRA

021 2004.0001939-6/0 - Processo de Conhecimento RICARDO LIMANSKI & CIA LTDA. X RUTH RODRIGUES Á autora para que, no prazo de dez dias, emende a inicial, sob pena de extinção e, no prazo de 48 horas supra a falta conforme art. 267, § 1 do CPC. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, JÔNATAS FERNANDES NEVES

022 2004.0001989-0/0 - Processo de Conhecimento MÓVEIS BODNER LTDA X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN

023 2004.0001990-5/0 - Processo de Conhecimento IRMÃOS BODNER LTDA X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN

024 2004.0002000-6/0 - Processo de Conhecimento REPRESENTAÇÕES ESTEVES X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN

025 2004.0002006-7/0 - Processo de Conhecimento IRMÃOS BODNER LTDA X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN

026 2004.0002008-0/0 - Processo de Conhecimento INDÚSTRIA E COMERCIO DE FUMO FLOR DO NORTE LTDA X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL

027 2004.0002190-4/0 - Processo de Conhecimento ADÃO PERIZOLO X JESUS ROGÉRIO PEREIRA NICOLAS Julgada procedente a ação. Condenado parte reclamada ao pagamento de R\$ 710,00 (setecentos e dez reais) menor valor juntado aos autos, conforme fls. 10, valores que deverao ser corrigidos com juros de Lei e atualização monetária até data do efetivo pagamento. Adv(s) JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTE

028 2005.0000111-6/0 - Processo de Conhecimento VALDENIR JOSE SOCOLOSKI X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL

029 2005.0000112-8/0 - Processo de Conhecimento SILVIO FINCK X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL

030 2005.0000113-0/0 - Processo de Conhecimento AGOSTINHO TOMCZYK X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL

031 2005.0000114-1/0 - Processo de Conhecimento ESTEFANO VALIGURA X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL

032 2005.0000115-3/0 - Processo de Conhecimento NEDI APARECIDA KUCHISKI X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL

033 2005.0000139-2/0 - Processo de Conhecimento CELSO BOLSONI X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) ACIR OLISKOWSKI, CECILIA L. G. ABDALLA

034 2005.0000145-6/0 - Execução Título Extrajudicial

CLAITON LUÍS CECCHIN X CLEIDE DA LUZ ROSA Ao requerente para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a certidão do meirinho, sob pena de arquivamento. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, JÔNATAS FERNANDES NEVES

035 2005.0000164-6/0 - Processo de Conhecimento MARLENE DA SILVA X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL

036 2005.0000189-7/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ FÉLIX PERIZOLO X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) CECILIA L. G. ABDALLA, ACIR OLISKOWSKI

037 2005.0000190-1/0 - Processo de Conhecimento LOURIVAL MATEUS X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) ACIR OLISKOWSKI, CECILIA L. G. ABDALLA

038 2005.0000191-3/0 - Processo de Conhecimento LUIZ ERNESTO AIOLFI X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) ACIR OLISKOWSKI, CECILIA L. G. ABDALLA

039 2005.0000192-5/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIÃO FERREIRA X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) ACIR OLISKOWSKI, CECILIA L. G. ABDALLA

040 2005.0000193-7/0 - Processo de Conhecimento ELIAS BARAN X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) ACIR OLISKOWSKI, CECILIA L. G. ABDALLA

041 2005.0000196-2/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ FÉLIX PERIZOLO X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) ACIR OLISKOWSKI, CECILIA L. G. ABDALLA

042 2005.0000198-6/0 - Processo de Conhecimento EDUARDO PEDRO VIER X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) ACIR OLISKOWSKI, CECILIA L. G. ABDALLA

043 2005.0000199-8/0 - Processo de Conhecimento ANA ROSA DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) ALTINO LUIZ LEMOS

044 2005.0000202-7/0 - Processo de Conhecimento GERSON LUIZ DOS SANTOS LIMA X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) ALTINO LUIZ LEMOS

045 2005.0000203-9/0 - Processo de Conhecimento ROMEU MOREIRA DE ALMEIDA X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) ALTINO LUIZ LEMOS

046 2005.0000205-2/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ ALCIDES CALISTO X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) ALTINO LUIZ LEMOS

047 2005.0000206-4/0 - Processo de Conhecimento ALAERCIO GARRAFA X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de com-

petência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) ACIR OLISKOWSKI, CECILIA L. G. ABDALLA

048 2005.0000207-6/0 - Processo de Conhecimento NILCE TOMIAK X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) ALTINO LUIZ LEMOS

049 2005.0000208-8/0 - Processo de Conhecimento GILMAR CARDOSO DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) ACIR OLISKOWSKI, CECILIA L. G. ABDALLA

050 2005.0000209-0/0 - Processo de Conhecimento GERALDO OLBERTZ X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) ACIR OLISKOWSKI, CECILIA L. G. ABDALLA

051 2005.0000210-4/0 - Processo de Conhecimento ANA MARIA MARTINS X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) ALTINO LUIZ LEMOS

052 2005.0000211-6/0 - Processo de Conhecimento ROSILENE FERREIRA BANHARA X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) ALTINO LUIZ LEMOS

053 2005.0000212-8/0 - Processo de Conhecimento ADEMIR JAMIL WITIUK X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) ACIR OLISKOWSKI, CECILIA L. G. ABDALLA

054 2005.0000213-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO ELOIR DAMACENO X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) ALTINO LUIZ LEMOS

055 2005.0000215-3/0 - Processo de Conhecimento DUECLEIA DE SOUZA X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) ALTINO LUIZ LEMOS

056 2005.0000216-5/0 - Processo de Conhecimento CARLOS MISAEEL CARVALHO RODRIGUES X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) ACIR OLISKOWSKI, CECILIA L. G. ABDALLA

057 2005.0000217-7/0 - Processo de Conhecimento CLAUVIR MARQUES DE MORAIS X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) ALTINO LUIZ LEMOS

058 2005.0000218-9/0 - Processo de Conhecimento ALAIR CHRISORTEMO X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) ALTINO LUIZ LEMOS

059 2005.0000219-0/0 - Processo de Conhecimento ERNESTO CALIXTRO X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) ALTINO LUIZ LEMOS

060 2005.0000220-5/0 - Processo de Conhecimento SILVIO ANTONIO POSSELT X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) ALTINO LUIZ LEMOS

061 2005.0000221-7/0 - Processo de Conhecimento ANDESON LUIZ DE SOUSA X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) ALTINO LUIZ LEMOS

062 2005.0000222-9/0 - Processo de Conhecimento EUGÊNIA SLOBODA DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, JÔNATAS FERNANDES NEVES

063 2005.0000230-6/0 - Processo de Conhecimento ELIO KAMIENSKI X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) CARLOS RENATO PORTES JUNIOR, JULIANO GOMES GARCIA

064 2005.0000233-1/0 - Processo de Conhecimento ADEMIR MARCIO BOASCZIK X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) ACIR OLISKOWSKI, CECILIA L. G. ABDALLA

065 2005.0000234-3/0 - Processo de Conhecimento MARIA LEONILDES PEREIRA DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) ACIR OLISKOWSKI, CECILIA L. G. ABDALLA

066 2005.0000235-5/0 - Processo de Conhecimento MARLI CATARINA FERREIRA DE MELO X BRASIL TELECOM S.A Determinado a remessa dos autos ao Juízo de Porto União, domicílio das partes. Adv(s) ACIR OLISKOWSKI, CECILIA L. G. ABDALLA

067 2005.0000236-7/0 - Processo de Conhecimento NELSON VALDIR CARPINSKI X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) CECILIA L. G. ABDALLA

068 2005.0000237-9/0 - Processo de Conhecimento JOANA SALETE TEODORO BANAVITZ X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) ACIR OLISKOWSKI, CECILIA L. G. ABDALLA

069 2005.0000238-0/0 - Processo de Conhecimento VILMA TEREZINHA PECHEBELA X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) ACIR OLISKOWSKI, CECILIA L. G. ABDALLA

070 2005.0000240-7/0 - Processo de Conhecimento ALCIONE JOSEFA SCHROH X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL

071 2005.0000246-8/0 - Processo de Conhecimento ALMERINDA DAS GRAÇAS WOLFF LINS X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) CECILIA L. G. ABDALLA

072 2005.0000247-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA CRISTINA APARECIDA BARAN X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) ACIR OLISKOWSKI

073 2005.0000248-1/0 - Processo de Conhecimento LEONI BATISTA PEREIRA X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) CECILIA L. G. ABDALLA

074 2005.0000249-3/0 - Processo de Conhecimento MARIA SALETE KARPINSKI X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Mi-

NE DE FREITAS FERREIRA X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) CECILIA L. G. ABDALLA

184 2005.0000913-0/0 - Processo de Conhecimento IRENE BIELLA X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) CECILIA L. G. ABDALLA

185 2005.0000921-7/0 - Processo de Conhecimento JUCELIO RUBBO X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) EDUARDO WAGNER MONTEIRO

186 2005.0000927-8/0 - Processo de Conhecimento IVE-TE PASKO X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) ACIR OLISKOWSKI

187 2005.0000928-0/0 - Processo de Conhecimento ROSIMERI KUCEK X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) ACIR OLISKOWSKI

188 2005.0000929-1/0 - Processo de Conhecimento MARIA ODETE FRIGIERI X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) ACIR OLISKOWSKI

189 2005.0001211-5/0 - Execução Título Extrajudicial CARIN HEY FARAH X CILMARA APARECIDA ZASNIESKI Julgada extinta a acao, na forma do art. 51, III da Lei 9099/95. Autorizado o desentranhamento pelo autor, mediante recibo e cópia nos autos. Adv(s) LUCIANO LINHARES

190 2005.0001267-0/0 - Processo de Conhecimento ALATAMIR NOVALKOSKI X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) EDUARDO WAGNER MONTEIRO

191 2005.0001314-0/0 - Processo de Conhecimento CENTROSUL CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) RICARDO JUSTUS BARRETO, ALAN RUBENS SILTON SAVI

192 2005.0001316-4/0 - Processo de Conhecimento CENTROSUL CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) ALAN RUBENS SILTON SAVI, RICARDO JUSTUS BARRETO

193 2005.0001409-9/0 - Processo de Conhecimento JOSE CARLOS SIDOR X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) CARLOS RENATO PORTES JUNIOR, JAMES WINTER

194 2005.0001410-3/0 - Processo de Conhecimento JOANA KOVALHUK NEUBAUER X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) JAMES WINTER

195 2005.0001411-5/0 - Processo de Conhecimento NOELI NEUBAUER HADLICH X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) JAMES WINTER

196 2005.0001412-7/0 - Processo de Conhecimento GELIS ANTONIO PEREIRA X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de com-

petência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) JAMES WINTER

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR OLISKOWSKI	033	2005.0000139-2/0
ACIR OLISKOWSKI	036	2005.0000189-7/0
ACIR OLISKOWSKI	037	2005.0000190-1/0
ACIR OLISKOWSKI	038	2005.0000191-3/0
ACIR OLISKOWSKI	039	2005.0000192-5/0
ACIR OLISKOWSKI	040	2005.0000193-7/0
ACIR OLISKOWSKI	041	2005.0000196-2/0
ACIR OLISKOWSKI	042	2005.0000198-6/0
ACIR OLISKOWSKI	047	2005.0000206-4/0
ACIR OLISKOWSKI	049	2005.0000208-8/0
ACIR OLISKOWSKI	050	2005.0000209-0/0
ACIR OLISKOWSKI	053	2005.0000212-8/0
ACIR OLISKOWSKI	056	2005.0000216-5/0
ACIR OLISKOWSKI	064	2005.0000233-1/0
ACIR OLISKOWSKI	065	2005.0000234-3/0
ACIR OLISKOWSKI	066	2005.0000235-5/0
ACIR OLISKOWSKI	068	2005.0000237-9/0
ACIR OLISKOWSKI	069	2005.0000238-0/0
ACIR OLISKOWSKI	071	2005.0000246-8/0
ACIR OLISKOWSKI	113	2005.0000569-5/0
ACIR OLISKOWSKI	114	2005.0000570-0/0
ACIR OLISKOWSKI	115	2005.0000571-1/0
ACIR OLISKOWSKI	116	2005.0000572-3/0
ACIR OLISKOWSKI	117	2005.0000573-5/0
ACIR OLISKOWSKI	118	2005.0000574-7/0
ACIR OLISKOWSKI	119	2005.0000575-9/0
ACIR OLISKOWSKI	120	2005.0000576-0/0
ACIR OLISKOWSKI	121	2005.0000578-4/0
ACIR OLISKOWSKI	163	2005.0000844-4/0
ACIR OLISKOWSKI	164	2005.0000846-8/0
ACIR OLISKOWSKI	166	2005.0000848-1/0
ACIR OLISKOWSKI	169	2005.0000851-0/0
ACIR OLISKOWSKI	170	2005.0000852-1/0
ACIR OLISKOWSKI	172	2005.0000854-5/0
ACIR OLISKOWSKI	186	2005.0000927-8/0
ACIR OLISKOWSKI	187	2005.0000928-0/0
ACIR OLISKOWSKI	188	2005.0000929-1/0
ALAN RUBENS SILTON SAVI	191	2005.0001314-0/0
ALAN RUBENS SILTON SAVI	192	2005.0001316-4/0
ALTINO LUIZ LEMOS	043	2005.0000199-8/0
ALTINO LUIZ LEMOS	044	2005.0000202-7/0
ALTINO LUIZ LEMOS	045	2005.0000203-9/0
ALTINO LUIZ LEMOS	046	2005.0000205-2/0
ALTINO LUIZ LEMOS	048	2005.0000207-6/0
ALTINO LUIZ LEMOS	051	2005.0000210-4/0
ALTINO LUIZ LEMOS	052	2005.0000211-6/0
ALTINO LUIZ LEMOS	054	2005.0000213-0/0
ALTINO LUIZ LEMOS	055	2005.0000215-3/0
ALTINO LUIZ LEMOS	057	2005.0000217-7/0
ALTINO LUIZ LEMOS	058	2005.0000218-9/0
ALTINO LUIZ LEMOS	059	2005.0000219-0/0
ALTINO LUIZ LEMOS	060	2005.0000220-5/0
ALTINO LUIZ LEMOS	061	2005.0000221-7/0
ALTINO LUIZ LEMOS	089	2005.0000442-0/0
ALTINO LUIZ LEMOS	090	2005.0000443-2/0
ALTINO LUIZ LEMOS	091	2005.0000445-6/0
ALTINO LUIZ LEMOS	092	2005.0000446-8/0
ALTINO LUIZ LEMOS	093	2005.0000447-0/0
ALTINO LUIZ LEMOS	094	2005.0000448-1/0
ANNA CHRISTINA PACHECO DOS SANTOS	005	2004.0000696-7/0
ANNA CHRISTINA PACHECO DOS SANTOS	006	2004.0000699-2/0
ANTONIO OZIERES BATISTA VIEIRA	002	2003.0000393-6/0
CARLO RODRIGO BREHMER	003	2004.0000049-8/0
CARLO RODRIGO BREHMER	004	2004.0000535-0/0
CARLOS RENATO PORTES JUNIOR	063	2005.0000230-6/0
CARLOS RENATO PORTES JUNIOR	193	2005.0001409-9/0
CECILIA L. G. ABDALLA	033	2005.0000139-2/0
CECILIA L. G. ABDALLA	036	2005.0000189-7/0
CECILIA L. G. ABDALLA	037	2005.0000190-1/0
CECILIA L. G. ABDALLA	038	2005.0000191-3/0
CECILIA L. G. ABDALLA	039	2005.0000192-5/0
CECILIA L. G. ABDALLA	040	2005.0000193-7/0
CECILIA L. G. ABDALLA	041	2005.0000196-2/0
CECILIA L. G. ABDALLA	042	2005.0000198-6/0
CECILIA L. G. ABDALLA	047	2005.0000206-4/0
CECILIA L. G. ABDALLA	049	2005.0000208-8/0
CECILIA L. G. ABDALLA	050	2005.0000209-0/0
CECILIA L. G. ABDALLA	053	2005.0000212-8/0
CECILIA L. G. ABDALLA	056	2005.0000216-5/0
CECILIA L. G. ABDALLA	064	2005.0000233-1/0
CECILIA L. G. ABDALLA	065	2005.0000234-3/0
CECILIA L. G. ABDALLA	066	2005.0000235-5/0
CECILIA L. G. ABDALLA	067	2005.0000236-7/0
CECILIA L. G. ABDALLA	068	2005.0000237-9/0
CECILIA L. G. ABDALLA	069	2005.0000238-0/0
CECILIA L. G. ABDALLA	072	2005.0000247-0/0
CECILIA L. G. ABDALLA	073	2005.0000248-1/0
CECILIA L. G. ABDALLA	074	2005.0000249-3/0
CECILIA L. G. ABDALLA	075	2005.0000251-0/0
CECILIA L. G. ABDALLA	076	2005.0000252-1/0
CECILIA L. G. ABDALLA	077	2005.0000318-9/0
CECILIA L. G. ABDALLA	078	2005.0000319-0/0
CECILIA L. G. ABDALLA	079	2005.0000320-5/0
CECILIA L. G. ABDALLA	080	2005.0000321-7/0
CECILIA L. G. ABDALLA	081	2005.0000322-9/0
CECILIA L. G. ABDALLA	082	2005.0000323-0/0
CECILIA L. G. ABDALLA	083	2005.0000324-2/0
CECILIA L. G. ABDALLA	105	2005.0000518-9/0

CECILIA L. G. ABDALLA	106	2005.0000519-0/0
CECILIA L. G. ABDALLA	107	2005.0000520-5/0
CECILIA L. G. ABDALLA	108	2005.0000521-7/0
CECILIA L. G. ABDALLA	109	2005.0000522-9/0
CECILIA L. G. ABDALLA	110	2005.0000523-0/0
CECILIA L. G. ABDALLA	163	2005.0000844-4/0
CECILIA L. G. ABDALLA	164	2005.0000846-8/0
CECILIA L. G. ABDALLA	165	2005.0000847-0/0
CECILIA L. G. ABDALLA	167	2005.0000849-3/0
CECILIA L. G. ABDALLA	168	2005.0000850-8/0
CECILIA L. G. ABDALLA	171	2005.0000853-3/0
CECILIA L. G. ABDALLA	179	2005.0000907-6/0
CECILIA L. G. ABDALLA	181	2005.0000909-0/0
CECILIA L. G. ABDALLA	183	2005.0000911-6/0
CECILIA L. G. ABDALLA	184	2005.0000913-0/0
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	131	2005.0000718-9/0
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	132	2005.0000719-0/0
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	133	2005.0000720-5/0
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	134	2005.0000721-7/0
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	135	2005.0000722-9/0
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	136	2005.0000723-0/0
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	137	2005.0000724-2/0
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	138	2005.0000725-4/0
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	139	2005.0000726-6/0
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	140	2005.0000727-8/0
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	141	2005.0000728-0/0
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	142	2005.0000729-1/0
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	143	2005.0000730-6/0
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	144	2005.0000731-8/0
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	145	2005.0000732-0/0
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	146	2005.0000733-1/0
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	147	2005.0000734-3/0
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	148	2005.0000735-5/0
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	149	2005.0000736-7/0
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	150	2005.0000737-9/0
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	151	2005.0000738-0/0
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	152	2005.0000739-2/0
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	153	2005.0000740-7/0
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	154	2005.0000742-0/0
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	155	2005.0000744-4/0
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	156	2005.0000745-6/0
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	157	2005.0000746-8/0
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	158	2005.0000747-0/0
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	159	2005.0000748-1/0
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	160	2005.0000749-3/0
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	161	2005.0000753-3/0
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	185	2005.0000921-7/0
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	190	2005.0001267-0/0
FAUSTO BELEM	112	2005.0000549-3/0
FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN	008	2004.0001003-2/0
FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN	009	2004.0001094-2/0
FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN	010	2004.0001100-7/0
FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN	011	2004.0001101-9/0
FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN	012	2004.0001121-0/0
FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN	014	2004.0001413-3/0
FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN	015	2004.0001414-5/0
FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN	016	2004.0001416-9/0
FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN	022	2004.0001989-0/0
FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN	023	2004.0001990-5/0
FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN	024	2004.0002000-6/0
FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN	025	2004.0002006-7/0
FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN	124	2005.0000600-3/0
FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN	125	2005.0000601-5/0
FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN	126	2005.0000655-7/0
FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN	127	2005.0000656-9/0
FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN	128	2005.0000657-0/0
FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN	129	2005.0000660-9/0
FRANCISCO LOTÉRIO DE OLIVEIRA	002	2003.0000393-6/0
GENI SALETE OSTROWSKI	086	2005.0000386-1/0
ISABEL APARECIDA HOLM	007	2004.0000830-6/0
ISABEL APARECIDA HOLM	009	2004.0001094-2/0
ISABEL APARECIDA HOLM	010	2004.0001100-7/0
ISABEL APARECIDA HOLM	011	2004.0001101-9/0
ISABEL APARECIDA HOLM	012	2004.0001121-0/0
ISABEL APARECIDA HOLM	014	2004.0001413-3/0
ISABEL APARECIDA HOLM	015	2004.0001414-5/0
ISABEL APARECIDA HOLM	016	2004.0001416-9/0
JAMES WINTER	193	2005.0001409-9/0
JAMES WINTER	194	2005.0001410-3/0
JAMES WINTER	195	2005.0001411-5/0
JAMES WINTER	196	2005.0001412-7/0
JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTE	027	2004.0002190-4/0
JÔNATAS FERNANDES NEVES	021	2004.0001939-6/0
JÔNATAS FERNANDES NEVES	034	2005.0000145-6/0
JÔNATAS FERNANDES NEVES	062	2005.0000222-9/0
JÔNATAS FERNANDES NEVES	087	2005.0000395-0/0
JÔNATAS FERNANDES NEVES	096	2005.0000492-5/0
JÔNATAS FERNANDES NEVES	097	2005.0000493-7/0
JÔNATAS FERNANDES NEVES	099	2005.0000495-0/0
JÔNATAS FERNANDES NEVES	100	2005.0000496-2/0
JÔNATAS FERNANDES NEVES	101	2005.0000497-4/0
JÔNATAS FERNANDES NEVES	103	2005.0000499-8/0
JÔNATAS FERNANDES NEVES	123	2005.0000597-4/0
JONECIR O. LUKASZEWSKI	007	2004.0000830-0/0
JONECIR O. LUKASZEWSKI	018	2004.0001451-3/0
JULIA BREM	084	2005.0000342-0/0
JULIA BREM	111	2005.0000546-8/0
JULIA BREM	130	2005.0000694-9/0
JULIA BREM	162	2005.0000774-7/0
JULIA BREM	173	2005.0000861-0/0
JULIANO GOMES GARCIA	063	2005.0000230-6/0
LUCIANO LINHARES	189	2005.0001211-5/0
RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK	005	2004.0000696-7/0
RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK	006	2004.0000699-2/0
RICARDO JUSTUS BARRETO	191	2005.0001314-0/0
RICARDO JUSTUS BARRETO	192	2005.0001316-4/0

ROBERTA PEDROSO FERREIRA	020	2004.0001831-1/0
ROSSANDA MONTEIRO DA CUNHA		
CODAGNONE	088	2005.0000407-6/0
SARA NUNES FERREIRA WAHL	013	2004.0001178-8/0
SARA NUNES FERREIRA WAHL	017	2004.0001425-8/0
SARA NUNES FERREIRA WAHL	019	2004.0001661-4/0
SARA NUNES FERREIRA WAHL	026	2004.0002008-0/0
SARA NUNES FERREIRA WAHL	028	2005.0000111-6/0
SARA NUNES FERREIRA WAHL	029	2005.0000112-8/0
S		

da. Aguarde-se decisão. Adv(s) JULIA BREM, ISABEL APARECIDA HOLM

162 2004.0001791-7/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS SZCZEPANSKI X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL

163 2004.0001793-0/0 - Processo de Conhecimento EDSON JOSE FRANZ X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL

164 2004.0001795-4/0 - Processo de Conhecimento RICARDO LIMANSKI X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL

165 2004.0001797-8/0 - Processo de Conhecimento NERY FERREIRA DA SILVA X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL

166 2004.0001798-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA ROSELI STOCLOSA X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL

167 2004.0001799-1/0 - Processo de Conhecimento JANDIRA PIREZ CORRÊA X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL

168 2004.0001800-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA IZILDA GAVRONSKI X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL

169 2004.0001802-0/0 - Processo de Conhecimento NELCI KEHL KUNRATH X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL

170 2004.0001808-1/0 - Processo de Conhecimento JACINTO SECHINEL DOS REIS X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) ALTINO LUIZ LEMOS

171 2004.0001810-8/0 - Processo de Conhecimento CARMEN LUISA FECHT X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) ALTINO LUIZ LEMOS

172 2004.0001811-0/0 - Processo de Conhecimento DANILO ROBERTO FERREIRA DA FONSECA X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) ALTINO LUIZ LEMOS

173 2004.0001812-1/0 - Processo de Conhecimento JULIA SAWIAK X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) ALTINO LUIZ LEMOS

174 2004.0001813-3/0 - Processo de Conhecimento REGINA DA SILVA LISBOA X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) ALTINO LUIZ LEMOS

175 2004.0001814-5/0 - Processo de Conhecimento TIMOTEO PEREIRA DA ROSA FILHO X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) ALTINO LUIZ LEMOS

176 2004.0001815-7/0 - Processo de Conhecimento ANA MARIA BANISKI CAUS X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) ALTINO LUIZ LEMOS

177 2004.0001816-9/0 - Processo de Conhecimento AURELIO RENATO CORDEIRO X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) ALTINO LUIZ LEMOS

178 2004.0001826-0/0 - Processo de Conhecimento GUILHERME FREDERICO FREYHARDT X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL

nado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) JAMES WINTER

179 2004.0001827-1/0 - Processo de Conhecimento IRMA COUSSEAU X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) JAMES WINTER

180 2004.0001828-3/0 - Processo de Conhecimento FABIAN TOMACHEUSKI X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) SARA NUNES FERREIRA WAHL, VIRGILIO CESAR DE MELO

181 2004.0001829-5/0 - Processo de Conhecimento MARIS STELLA DALUZ STELMACHUK X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) SARA NUNES FERREIRA WAHL, VIRGILIO CESAR DE MELO

182 2004.0001830-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA ZANONI MALTAURO (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) SARA NUNES FERREIRA WAHL, VIRGILIO CESAR DE MELO

183 2004.0001853-7/0 - Processo de Conhecimento HOUSSAM SAADALLAH AJAIMY X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL

184 2004.0001854-9/0 - Processo de Conhecimento THIAGO JARENTCHUK X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL

185 2004.0001855-0/0 - Processo de Conhecimento MARISA LAUTERIO X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL

186 2004.0001856-2/0 - Processo de Conhecimento JURANDIR MIGUEL VALÓRIO X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL

187 2004.0001857-4/0 - Processo de Conhecimento MURILO KURTEN DOS PASSOS X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL

188 2004.0001858-6/0 - Processo de Conhecimento SILVANA KOVALHUK X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL

189 2004.0001860-2/0 - Processo de Conhecimento VALERIA URBAN X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL

190 2004.0001861-4/0 - Processo de Conhecimento ANNA KOWALSKI X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL

191 2004.0001877-6/0 - Processo de Conhecimento ADILSON AZEREDO GUIMARÃES X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) ALTINO LUIZ LEMOS

192 2004.0001906-8/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO JOSÉ GAVRONKI X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL

193 2004.0001907-0/0 - Processo de Conhecimento IVETI APARECIDA DE GOES X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, JÔNATAS FERNANDES NEVES

194 2004.0001908-1/0 - Processo de Conhecimento SOLANGE PEREIRA CALIXTRO X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, JÔNATAS FER-

NANDES NEVES

195 2004.0002003-1/0 - Processo de Conhecimento CARLOS WAHL X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL

196 2005.0000229-1/0 - Processo de Conhecimento ELICE SALETE GHIDOLIN X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) CARLOS RENATO PORTES JUNIOR, JULIANO GOMES GARCIA

197 2005.0000250-8/0 - Processo de Conhecimento SOELI APARECIDA DE SOUZA SILVA X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) CECILIA L. G. ABDALLA

198 2005.0000341-9/0 - Processo de Conhecimento ADEMAR ALBERTO GROSSKLAUS X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) JULIA BREM

199 2005.0000582-4/0 - Processo de Conhecimento TEREZA NUNES BENASSI X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) ACIR OLISKOWSKI

200 2005.0000583-6/0 - Processo de Conhecimento TEREZINHA KOCHINSKI TAJES X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) ACIR OLISKOWSKI

201 2005.0000585-0/0 - Processo de Conhecimento SALETE DA SILVA X BRASIL TELECOM S.A Determinado a SUSPENSÃO do feito até que o conflito de competência seja julgado, tendo em vista a decisão do Ministro do STJ, Francisco Falcão, em face das ações individuais contra a empresa reclamada. Aguarde-se decisão. Adv(s) ACIR OLISKOWSKI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR OLISKOWSKI	199	2005.0000582-4/0
ACIR OLISKOWSKI	200	2005.0000583-6/0
ACIR OLISKOWSKI	201	2005.0000585-0/0
ALTINO LUIZ LEMOS	005	2004.0000672-8/0
ALTINO LUIZ LEMOS	046	2004.0001342-4/0
ALTINO LUIZ LEMOS	047	2004.0001343-6/0
ALTINO LUIZ LEMOS	048	2004.0001344-8/0
ALTINO LUIZ LEMOS	049	2004.0001345-0/0
ALTINO LUIZ LEMOS	050	2004.0001348-5/0
ALTINO LUIZ LEMOS	051	2004.0001349-7/0
ALTINO LUIZ LEMOS	052	2004.0001350-1/0
ALTINO LUIZ LEMOS	053	2004.0001351-3/0
ALTINO LUIZ LEMOS	054	2004.0001352-5/0
ALTINO LUIZ LEMOS	055	2004.0001353-7/0
ALTINO LUIZ LEMOS	170	2004.0001808-1/0
ALTINO LUIZ LEMOS	171	2004.0001810-8/0
ALTINO LUIZ LEMOS	172	2004.0001811-0/0
ALTINO LUIZ LEMOS	173	2004.0001812-1/0
ALTINO LUIZ LEMOS	174	2004.0001813-3/0
ALTINO LUIZ LEMOS	175	2004.0001814-5/0
ALTINO LUIZ LEMOS	176	2004.0001815-7/0
ALTINO LUIZ LEMOS	177	2004.0001816-9/0
ALTINO LUIZ LEMOS	191	2004.0001877-6/0
ANDERSON DOUGLAS MOLERI	002	2003.0000129-0/0
ANNA CHRISTINA PACHECO DOS SANTOS	004	2004.0000667-6/0
ANNA CHRISTINA PACHECO DOS SANTOS	008	2004.0001110-8/0
ANNA CHRISTINA PACHECO DOS SANTOS	009	2004.0001111-0/0
ANNA CHRISTINA PACHECO DOS SANTOS	010	2004.0001112-1/0
CARLO RODRIGO BREHMER	152	2004.0001723-4/0
CARLOS RENATO PORTES JUNIOR	196	2005.0000229-1/0
CECILIA L. G. ABDALLA	197	2005.0000250-8/0
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	056	2004.0001355-0/0
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	057	2004.0001356-2/0
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	058	2004.0001357-4/0
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	059	2004.0001358-6/0
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	060	2004.0001359-8/0
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	061	2004.0001363-8/0
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	062	2004.0001364-0/0
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	063	2004.0001366-3/0
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	064	2004.0001368-7/0
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	065	2004.0001369-9/0
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	066	2004.0001370-3/0
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	067	2004.0001371-5/0
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	068	2004.0001372-7/0
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	069	2004.0001373-9/0
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	070	2004.0001375-2/0
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	071	2004.0001376-4/0
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	072	2004.0001377-6/0
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	116	2004.0001564-0/0
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	117	2004.0001565-1/0
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	118	2004.0001566-3/0
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	119	2004.0001567-5/0
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	120	2004.0001568-7/0
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	121	2004.0001569-9/0
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	122	2004.0001570-3/0
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	123	2004.0001571-5/0
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	124	2004.0001572-7/0
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	125	2004.0001573-9/0
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	126	2004.0001574-0/0
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	127	2004.0001576-4/0
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	128	2004.0001592-9/0
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	129	2004.0001593-0/0
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	130	2004.0001595-4/0
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	131	2004.0001597-8/0
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	132	2004.0001599-1/0
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	133	2004.0001602-0/0
FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN	006	2004.0001091-7/0
FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN	007	2004.0001108-1/0
FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN	012	2004.0001117-0/0

GENI SALETE OSTROWSKI	045	2004.0001332-3/0
ISABEL APARECIDA HOLM	003	2004.0000542-5/0
ISABEL APARECIDA HOLM	005	2004.0000672-8/0
ISABEL APARECIDA HOLM	006	2004.0001091-7/0
ISABEL APARECIDA HOLM	007	2004.0001108-1/0
ISABEL APARECIDA HOLM	011	2004.0001113-3/0
ISABEL APARECIDA HOLM	073	2004.0001420-9/0
ISABEL APARECIDA HOLM	107	2004.0001495-4/0
ISABEL APARECIDA HOLM	155	2004.0001749-7/0
ISABEL APARECIDA HOLM	156	2004.0001753-7/0
ISABEL APARECIDA HOLM	157	2004.0001755-0/0
ISABEL APARECIDA HOLM	158	2004.0001758-6/0
ISABEL APARECIDA HOLM	159	2004.0001759-8/0
ISABEL APARECIDA HOLM	160	2004.0001773-9/0
ISABEL APARECIDA HOLM	161	2004.0001790-5/0
JAMES WINTER	178	2004.0001826-0/0
JAMES WINTER	179	2004.0001827-1/0
JÔNATAS FERNANDES NEVES	193	2004.0001907-0/0
JÔNATAS FERNANDES NEVES	194	2004.0001908-1/0
JULIA BREM	011	2004.0001118-1/0
JULIA BREM	017	2004.0001160-2/0
JULIA BREM	073	2004.0001420-9/0
JULIA BREM	107	2004.0001495-4/0
JULIA BREM	155	2004.0001749-7/0
JULIA BREM	156	2004.0001753-7/0
JULIA BREM	157	2004.0001755-0/0
JULIA BREM	158	2004.0001758-6/0
JULIA BREM	159	2004.0001759-8/0
JULIA BREM	160	2004.0001773-9/0
JULIA BREM	161	2004.0001790-5/0
JULIA BREM	198	2005.0000341-9/0
JULIANO GOMES GARCIA	196	2005.0000229-1/0
MARTIM CANEVER	001	2003.0000012-7/0
PAULO JABER FARAH	003	2004.0000542-5/0
RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK	004	2004.0000667-6/0
RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK	008	2004.0001110-8/0
RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK	009	2004.0001111-0/0
RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK	010	2004.0001112-1/0
RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK	042	2004.0001291-7/0
SARA NUNES FERREIRA WAHL	013	2004.0001125-8/0
SARA NUNES FERREIRA WAHL	014	2004.0001126-0/0
SARA NUNES FERREIRA WAHL	015	2004.0001127-1/0
SARA NUNES FERREIRA WAHL	016	2004.0001128-3/0
SARA NUNES FERREIRA WAHL	018	2004.0001165-1/0
SARA NUNES FERREIRA WAHL	019	2004.0001166-3/0
SARA NUNES FERREIRA WAHL	020	2004.0001167-5/0
SARA NUNES FERREIRA WAHL	021	2004.0001168-7/0
SARA NUNES FERREIRA WAHL	022	2004.0001169-9/0
SARA NUNES FERREIRA WAHL	023	2004.0001170-3/0
SARA NUNES FERREIRA WAHL	024	2004.0001171-5/0
SARA NUNES FERREIRA WAHL	025	2004.0001172-7/0
SARA NUNES FERREIRA WAHL	026	2004.0001173-9/0
SARA NUNES FERREIRA WAHL	027	2004.0001175-2/0
SARA NUNES FERREIRA WAHL	028	2004.0001176-4/0
SARA NUNES FERREIRA WAHL	029	2004.0001177-6/0
SARA NUNES FERREIRA WAHL	030	2004.0001179-0/0
SARA NUNES FERREIRA WAHL	031	2004.0001180-4/0
SARA NUNES FERREIRA WAHL	032	2004.0001181-6/0
SARA NUNES FERREIRA WAHL	033	2004.0001182-8/0
SARA NUNES FERREIRA WAHL	034	2004.0001183-0/0
SARA NUN		

SARA NUNES FERREIRA WAHL	144	2004.0001662-6/0
SARA NUNES FERREIRA WAHL	145	2004.0001666-3/0
SARA NUNES FERREIRA WAHL	146	2004.0001668-7/0
SARA NUNES FERREIRA WAHL	147	2004.0001670-3/0
SARA NUNES FERREIRA WAHL	148	2004.0001672-7/0
SARA NUNES FERREIRA WAHL	149	2004.0001674-0/0
SARA NUNES FERREIRA WAHL	150	2004.0001679-0/0
SARA NUNES FERREIRA WAHL	151	2004.0001682-8/0
SARA NUNES FERREIRA WAHL	153	2004.0001731-1/0
SARA NUNES FERREIRA WAHL	154	2004.0001748-5/0
SARA NUNES FERREIRA WAHL	162	2004.0001791-7/0
SARA NUNES FERREIRA WAHL	163	2004.0001793-0/0
SARA NUNES FERREIRA WAHL	164	2004.0001795-4/0
SARA NUNES FERREIRA WAHL	165	2004.0001797-8/0
SARA NUNES FERREIRA WAHL	166	2004.0001798-0/0
SARA NUNES FERREIRA WAHL	167	2004.0001799-1/0
SARA NUNES FERREIRA WAHL	168	2004.0001800-7/0
SARA NUNES FERREIRA WAHL	169	2004.0001802-0/0
SARA NUNES FERREIRA WAHL	180	2004.0001828-3/0
SARA NUNES FERREIRA WAHL	181	2004.0001829-5/0
SARA NUNES FERREIRA WAHL	182	2004.0001830-0/0
SARA NUNES FERREIRA WAHL	183	2004.0001853-7/0
SARA NUNES FERREIRA WAHL	184	2004.0001854-9/0
SARA NUNES FERREIRA WAHL	185	2004.0001855-0/0
SARA NUNES FERREIRA WAHL	186	2004.0001856-2/0
SARA NUNES FERREIRA WAHL	187	2004.0001857-4/0
SARA NUNES FERREIRA WAHL	188	2004.0001858-6/0
SARA NUNES FERREIRA WAHL	189	2004.0001860-2/0
SARA NUNES FERREIRA WAHL	190	2004.0001861-4/0
SARA NUNES FERREIRA WAHL	192	2004.0001906-8/0
SARA NUNES FERREIRA WAHL	195	2004.0002003-1/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	013	2004.0001125-8/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	014	2004.0001126-0/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	015	2004.0001127-1/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	016	2004.0001128-3/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	074	2004.0001421-0/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	075	2004.0001422-2/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	076	2004.0001423-4/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	077	2004.0001424-6/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	078	2004.0001426-0/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	079	2004.0001427-1/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	080	2004.0001428-3/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	081	2004.0001429-5/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	082	2004.0001430-0/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	083	2004.0001432-3/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	084	2004.0001433-5/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	085	2004.0001434-7/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	086	2004.0001436-0/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	087	2004.0001437-2/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	088	2004.0001438-4/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	089	2004.0001439-6/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	090	2004.0001440-0/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	091	2004.0001441-2/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	092	2004.0001442-4/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	093	2004.0001443-6/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	094	2004.0001444-8/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	095	2004.0001445-0/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	096	2004.0001446-1/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	097	2004.0001447-3/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	098	2004.0001448-5/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	099	2004.0001452-5/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	100	2004.0001453-7/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	101	2004.0001454-9/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	102	2004.0001455-0/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	103	2004.0001456-2/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	104	2004.0001458-6/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	105	2004.0001460-2/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	106	2004.0001461-4/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	108	2004.0001508-1/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	109	2004.0001512-1/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	110	2004.0001518-2/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	111	2004.0001520-9/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	112	2004.0001527-1/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	113	2004.0001528-3/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	114	2004.0001534-7/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	115	2004.0001542-4/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	134	2004.0001636-0/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	135	2004.0001638-4/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	136	2004.0001639-6/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	137	2004.0001640-0/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	138	2004.0001641-2/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	139	2004.0001652-5/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	140	2004.0001654-9/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	141	2004.0001656-2/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	142	2004.0001658-6/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	143	2004.0001660-2/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	144	2004.0001662-6/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	145	2004.0001666-3/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	146	2004.0001668-7/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	147	2004.0001670-3/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	148	2004.0001672-7/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	149	2004.0001674-0/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	150	2004.0001679-0/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	151	2004.0001682-8/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	153	2004.0001731-1/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	154	2004.0001748-5/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	162	2004.0001791-7/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	163	2004.0001793-0/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	164	2004.0001795-4/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	165	2004.0001797-8/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	166	2004.0001798-0/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	167	2004.0001799-1/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	168	2004.0001800-7/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	169	2004.0001802-0/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	180	2004.0001828-3/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	181	2004.0001829-5/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	182	2004.0001830-0/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	183	2004.0001853-7/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	184	2004.0001854-9/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	185	2004.0001855-0/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	186	2004.0001856-2/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	187	2004.0001857-4/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	188	2004.0001858-6/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	189	2004.0001860-2/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	190	2004.0001861-4/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	192	2004.0001906-8/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	193	2004.0001907-0/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	194	2004.0001908-1/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	195	2004.0002003-1/0

Concursos

Londrina

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ DIREÇÃO DO FÓRUM

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O DOUTOR ALBERTO JUNIOR VELOSO, MM, JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC ...

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos sob n. 2985/03, de concurso para provimento dos cargos de **Auxiliar de Cartório da Vara de Execuções Penais C10** do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Londrina, PR, com o seguinte teor: "... Diante do exposto, e pelo que mais dos autos consta, **DEFIRO E CONFIRMO** a inscrição e habilitação de **MARCO AURÉLIO FRANCHELLO ORTIZ**, brasileiro, solteiro, Bacharel em Direito, portador da RG n. 8.198.354-2-PR, nascido aos 25 de abril de 1980, em Londrina/Pr, filho de José Ortiz e Cleuza Lúcia Franchello Ortiz, para nomeação ao cargo de Auxiliar de Cartório da Vara de Execuções Penais C-10 da Comarca de Londrina-PR. Publique-se a parte dispositiva da sentença por uma vez no Diário da Justiça. Decorrido prazo de cinco (5) dias para interposição de recurso, contado da publicação da sentença, subam os autos ao egrégio Conselho da Magistratura nas vinte e quatro (24) horas seguintes, a quem compete homologar o concurso e seu resultado. Publique-se. Registre-se. Intím-se. Londrina, 06 de junho de 2005. (a) Alberto Junior Veloso, Juiz Diretor do Fórum/Presidente da Banca."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandei passar o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público do costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos oito (08) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e cinco (2005). Eu, _____ (Vandecir dos Reis Loução), Escrivão e Secretário da Direção do Fórum, o fiz digitar e subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito – Diretor do Fórum

Maringá

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE MARINGÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DA BANCA EXAMINADORA PARA APRECIÇÃO E JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS AO RESULTADO DA PROVA ESCRITA – 2ª ETAPA, DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA, DO QUADRO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ E INTIMAÇÃO DO CANDIDATO CLASSIFICADO EM 1º LUGAR.

O DOUTOR RENE PEREIRA DA COSTA, MM, JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DESTA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO DO CONCURSO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA, ACÓRDÃO Nº 8695-C.M.

FAZ SABER que, após análise e julgamento pela Banca Examinadora, dos recursos interpostos de revisão de nota da prova escrita – 2ª etapa, do Concurso para provimento do cargo de Oficial de Justiça, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, cuja ata da reunião tem o seguinte teor: "Aos seis (06) dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco (2005), nesta cidade e Comarca de Maringá, nas dependências da Sala de Audiência da Vara da Infância e Juventude, às 10:00 horas, onde presentes se achavam os membros da Banca Examinadora: Presidente o Meritíssimo Juiz de Direito, Doutor Rene Pereira da Costa, o Excelentíssimo representante do Ministério Público do Paraná, o Promotor de Justiça, Doutor José Lafaiete Barbosa Tourinho e o Ilustríssimo representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Maringá, o Advogado Doutor Raul Ignatius Nogueira, desimpedidos e regularmente constituídos, conforme documentação anexada aos autos principais. Foram iniciados os trabalhos relativos à apreciação dos recursos interpostos à prova Escrita, segunda (2ª) fase do concurso para provimento de cargo de Oficial de Justiça, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Maringá. O candidato **ADEMILSON APARECIDO ORTELAN**, requer revisão das notas firmadas pelos avaliadores em sua questão de nº 01. Alega como motivo de sua irrisignação o fato de ter efetuado em sua peça a construção de certidão negativa de citação, autos de penhora e certidão de intimação de penhora, entendendo ser cabível a nota máxi-

ma de 4,0 (quatro vírgula zero). Não resta razão ao candidato, primeiramente porque, no caso em tela, não é cabível a penhora de bens, que somente poderia realizar-se após o transcurso "in albis" do prazo de 24 horas para pagamento ou nomeação de bens, que somente se inicia após a citação do executado. O próprio recorrente reconhece que no presente caso não houve citação válida, mas afirma a procedência da penhora no fato de terem sido realizadas múltiplas diligências enquanto o arresto seria efetuado, em sua visão somente na primeira diligência citatória. Não há qualquer fundamento nesta linha argumentativa, uma vez que o Código não prevê qualquer limitação neste sentido, pelo contrário em seu artigo 652 § 2º faz referência às diligências – termo no plural – realizadas na tentativa de localizar-se o réu. Não bastasse o equívoco acima ilustrado, percebe-se que em sua resposta o candidato não procedeu à citação do executado, o que obrigatoriamente deveria ter feito quando procurado pelo requerido e sua esposa conforme ilustra o problema. Assim, não merece acolhida o pedido de revisão das notas lançadas, razão pela qual a Banca indefere o presente recurso, mantendo as notas aplicadas. O candidato **ANTONIO FILHO DOS SANTOS** requer a revisão das notas das questões de nº 01 e 03. Na questão de nº 01, alega o recorrente que houve divergência nas notas atribuídas pelos corretores, requerendo seja mantida a nota superior de 4,0 (quatro vírgula zero). O avaliador que subtraiu 0, 2 (zero vírgula dois) de sua nota o fez em função da ausência de intimação do arresto realizado, na questão objeto de recurso. Para obter nota integral na questão, na visão do avaliador, deveria o candidato ter efetuado certidão de citação e, certidão de intimação do arresto efetuado, o que não ocorreu. Reavaliado este posicionamento, a Banca em conjunto, entende que em função do princípio da economia e instrumentalidade das formas, e em razão de constar da certidão de citação a ciência do réu acerca da existência do arresto efetuado, afasta-se eventual nulidade decorrente da ausência de intimação. Assim, não havendo vício ou nulidade decorrente da ausência de intimação, reforma-se a nota conferida pelo terceiro avaliador de 3,8 (três vírgula oito) para 4,0 (quatro vírgula zero), aumentando-se a média geral do candidato de **9,4** (nove vírgula quatro) para **9,5** (nove vírgula cinco). Questão de nº 03, com relação a esta questão aponta o candidato à ocorrência dos crimes de falsidade ideológica, corrupção passiva e prevaricação na conduta do Oficial de Justiça. Todavia, além das figuras da falsidade e da corrupção serem qualificadas, circunstância não observada pelo candidato, o erro mais grave foi o enquadramento também no delito de prevaricação. Isto porque o que difere a corrupção passiva da prevaricação é essencialmente o núcleo do tipo e também o elemento subjetivo. Enquanto naquela o sujeito busca a vantagem indevida, nesta ele visa satisfazer interesse ou sentimento pessoal. No caso concreto o problema consigna que houve solicitação e recebimento de vantagem econômica pelo Oficial. A prática indevida de ato funcional é mero desdobramento da corrupção. E mais, a lavratura de certidão ideologicamente falsa conduz à figura do art. 299, parágrafo único, do Código Penal. Por tais razões, indefere-se o pedido de revisão. O candidato **JOSÉ RIBAMAR MENDES** requer revisão de suas notas das questões de nº 03 e 04 sem entretanto apresentar requisito essencial para propositura de qualquer recurso, qual seja, os motivos de sua irrisignação com a nota aplicada. Assim, não trouxe o candidato quaisquer motivos que pudessem justificar eventual revisão de nota, razão pela qual mantém-se a nota aplicada indeferindo-se o presente recurso. O candidato **LÍRIO GODINHO DOS SANTOS**, interpôs recurso requerendo a anulação da prova prática (2ª fase), com aplicação de outra, alegando para tanto que na primeira avaliação teria havido a identificação dos cadernos de respostas. A exposição utilizada pelo candidato de maneira alguma merece prosperar. O candidato mantém tal argumentação como simples subterfúgio por não ter sido qualificado na mesma. No item 03 das instruções do caderno de respostas, há o alerta para não ocorrer à identificação da versão definitiva, com o nome, com assinatura ou com quaisquer palavras ou marcas que possibilitem a identificação. Neste caderno, o de respostas, não há identificação senão a necessária para que haja possibilidade de atribuição de nota, como de praxe em todo concurso público. Tal identificação é feita através de um número para que não haja possibilidade de fraudes. Ressalta-se que o número existente na versão definitiva do caderno de respostas é a única maneira de associar a nota ao candidato. Por tal razão a argumentação do recorrente carece de justa motivação, razão pela qual **a Banca Examinadora, por unanimidade, conhece do recurso, entretanto nega provimento ao mesmo.** O candidato **MARCELO XAVIER CAVALCANTE** pede revisão das questões de nº 02 e 04. Com relação à questão de nº 02, observa-se que o candidato, não obstante tenha respondido corretamente a primeira parte da questão, não respondeu de forma completa como se efetuar a citação na hipótese dada, limitando-se a dizer que se daria por edital, deixando de esclarecer o respectivo prazo, circunstância relevante dada à diversidade dos prazos de editais, inclusive de citação, em matéria Processual Penal. O

prazo é de 05 (cinco) dias, conforme art. 362 do C.P.P. Por tais razões, indefere-se o pedido. Na questão de nº 04 alega o recorrente ter respondido acertadamente à questão ao afirmar, com base no art. 216 do C.P.C. que a citação no Processo Civil pode-se realizar em qualquer local onde se encontre o réu. Tal afirmação é visivelmente fruto de uma interpretação isolada de referido dispositivo, uma vez que ignora outros artigos do próprio Código que limitam os locais onde possa ser citado o réu. Neste sentido, citem-se os artigos 217, 218 e 230 do Código de Processo. A resposta correta, observando estes dispositivos seria que em regra o Oficial pode proceder a citação em qualquer local, mas deve restringir a sua atuação à Comarca de sua atividade e àquelas contíguas a esta, bem como sofre restrições decorrentes do respeito à dignidade da pessoa humana (art.217). Como se vê, a resposta não foi integral e fez jus somente à nota já aplicada, razão pela qual indefere-se o recurso man02/0

Ademir Rodrigues Novais	4.419.178-4/Pr	10,0
Lucilene de Paula Pereira	6.396.803-0/Pr	9,7
Adriano Mazzo	7.226.995-0/Pr	9,5
Antonio Filho dos Santos	1.491.898/Pr	9,5
Antonio Piccinin	1.398.362-3/Pr	9,5
Cleverson Tomazoni Michel	6.130.985-3/Pr	9,5
Marcelo Kawasaki	4.925.614-0/Pr	9,5
Sergio Laudo Bolognini	5.051.171-5/Pr	9,5
Valdir Teixeira Soares	1.853.423-1/Pr	9,5
Viviane Jaira Fumagalli	6.991.271-0/Pr	9,5
Gildo Alves de Souza	3.182.823-6/Pr	9,1
Antonio Della Giustina Cardoso	2.070.763/Pr	9,0
Harumi Cristiane P. S. Rodrigues	5.453.972-0/Pr	9,0
Joao Marcos Vieira	6.837.949-0/Pr	9,0
Leo Taneo Nakaie	3.516.776-5/Pr	9,0
Oracir Alberto Pires do Prado	3.372.070/Pr	9,0
Paulo Arruda	5.902.617-8/Pr	9,0
Rudinei Francisco Rech	5.893.990-0/Pr	9,0
Wilson Guilherme R. de A. Braga	6.296.864-8/Pr	9,0
Zilda Antonia Vieira	6.837.989-0/Pr	9,0
Andre Luiz Lacerda	7.550.479-9/Pr	8,9
Antonio Aparecido Franklin	5.030.155-9/Pr	8,9
Antonio Marcos dos Santos	5.101.293-3/Pr	8,9
Ademilson Aparecido Ortelan	4.119.038-8/Pr	8,8
Cesar Augusto Ezias Prado	20.563.133/SP	8,8
Frank Coutinho da Silva	6.109.267/MT	8,7
Antonio Sanches Martins	4.409.564-5/Pr	8,5
Claudia Longhin	7.176.789-2/Pr	8,5
Fabiana de Oliveira Silva Sybuia	21.459.031-8/Pr	8,5
Iliano Clemerson de Oliveira	5.724.088-1/Pr	8,5
Ivair Granado Barreira	4.084.108-3/Pr	8,5
Ivani Goncalves Korchak	4.482.388-8/Pr	8,5
Joani Rosa Da Silva	6.237.915-4/Pr	8,5
Leila Maria Tavares	3.242.623-9/Pr	8,5
Marcelo Xavier Cavalcante	4.349.826-6/Pr	8,5
Marzeli Aparecida de Lara	683.052/MT	8,5
Nilta Maria de Rezende	4.414.845-5/Pr	8,5
Ricardo de Assis	6.334.338-2/Pr	8,5
Waldecir Toski dos Santos	4.819.577-6/Pr	8,5
Wladimir Scramin	3.604.061-0/Pr	8,5
Julio Cesar dos Santos	3.679.314-7/Pr	8,3
Oswaldo Saugo	1.392.838/Pr	8,2
Edgar Souza da Silva	4.016.692-0/Pr	8,1
Fabio Alexandre de Carvalho	8.296.770-2/Pr	8,0
Gelson de Oliveira	3.120.039-3/Pr	8,0
Jose Antonio Teixeira	5.957.712-3/Pr	8,0
Jose Ribamar Mendes	5.171.680-9/Pr	8,0
Lourival Ademir Leopoldino	5.285.097-5/Pr	8,0
Luiz Carlos Felipe	4.653.824-2/Pr	8,0
Mileine Sayuri Anami	6.224.803-3/Pr	8,0
Paulo Roberto Veroneze	2.239.767/Pr	8,0
Ricardo Koji Yonemura	3.166.616-3/Pr	8,0
Ronaldo Claudino da Silva	8.465.090-0/Pr	8,0
Carlos Alberto Santana	3.017.108-0/Pr	7,9
Andrei Fernando Bergamo	6.783.863-7/Pr	7,8
Jose Aparecido dos Santos	3.942.134-8/Pr	7,8
Julio Kanashiro	3.084.179-4/Pr	7,7
Carlos Augusto de Camargo Pasqual	9.817.730/SP	7,5
Eloisa Fonseca	5.042.488-0/Pr	7,5
Nivaldo de Britto Gallo	7.442.885-8/SP	7,5
Patricia Jerusa Santos	6.877.908-1/Pr	7,5
Raquel Mendonca Wenceslau	7.248.712-5/Pr	7,5
Wanderson Fontini de Souza	5.763.285-2/Pr	7,5
Jose Cicero dos Santos	4.199.871-7/Pr	7,4
Alexandra Mussi da Silva	7.078.641-9/Pr	7,2
Braz Vieira	5.336.634-1/Pr	7,2
Valdeir Delanhese	3.980.747-5/Pr	7,2
Antonio Saccardo Netto	16.434.297/SP	7,0
Daniel Luis Bachini	5.117.734-7/Pr	7,0
Elton Rodrigo Salla Berg	23.802.462-3/SP	7,0
Everaldo Caetano da Silva	6.709.138-8/Pr	6,5
Joao Claudio Massago de Mello	5.154.197-9/Pr	7,0
Lirio Godinho dos Santos	M-4.919.992/MG	7,0
Luciano Bueno de Oliveira	8.547.458-8/Pr	7,0
Luciano Veronesi	7.631.258-3/Pr	7,0
Sandra Garcia Tonin	6.537.053-0/Pr	7,0
Sandra Maria Vicentin	6.305.757-6/Pr</	

Gilliam Wellington Gatto	9.026.386-2/Pr	6,0
Jairo Quero	5.252.565-9/Pr	6,0
Sergio Ribeiro Araujo	3.249.858/GO	6,0
Sheila Alessandra de Sousa	5.188.541-4/Pr	6,0
Cesar Augusto Coradini Martins	7.398.204-9/Pr	5,8
Jose Gilvan de Oliveira	4.520.578-9/Pr	5,7
Luiz Alberto Benatti	830.849/Pr	5,7
Marcos Alexandre Rabelo Vieira	6.036.243-2/Pr	5,7
Alexandre Venancio	5.926.628-4/Pr	5,5
Inaya de Castro Marchi	6.243.545-3/Pr	5,5
Jose Rubens dos Santos	4.053.688-4/Pr	5,5
Jose Sidney Paize Junior	7.663.253-7/Pr	5,5
Luciane da Silva Onca	5.719.829-0/Pr	5,5
Paulo Hiromi Utida	8.083.489-6/Pr	5,5
Robson Faraoni De Mello	6.606.263-7/Pr	5,5
Waleska Malvina Piovani	6.832.398-3/Pr	5,5
Juliana Suemi Yamamoto Peres	6.065.459-0/Pr	5,3
Carlos Alexandre Hirata	7.532.121-0/Pr	5,0
Eduardo Kenyiti Ishikawa	6.829.419-3/Pr	5,0
Laercio Tomaz	7.193.722-4/Pr	5,0
Marcelo Stempniak	6.557.020-3/Pr	5,0
Marcos Aurelio Assolini	5.948.279-3/Pr	5,0
Roberto Ferreira Filho	4.330.928-3/SC	5,0
Suytiberto Ribeiro	5.110.178-2/Pr	5,0
William Roberto Vargas Serra	5.218.113-5/Pr	5,0
William Cassero dos Santos	7.040.282-3/Pr	5,0

tendo a nota recorrida. Por fim, determinou a Banca Examinadora à expedição do edital com a classificação final dos candidatos aprovados, com a nota maior ou igual a cinco(5), obedecendo-se à ordem decrescente de classificação, e conseqüentemente a intimação do candidato classificado em 1º lugar, para apresentação no prazo de 15 (quinze) dias, dos documentos exigidos para a sua inscrição definitiva. Nada mais havendo a ser tratado, ordeno o Presidente da Banca Examinadora o encerramento dos trabalhos, lavrando-se a presente ata que vai devidamente assinada. Eu, (Laurisa Leite Lopes), Secretária e Assessora da Direção do Fórum, o digitei e subcrevo. (aa) RENE PEREIRA DA COSTA, JUIZ DE DIREITO; JOSÉ LAFAIETE BARBOSA TOURINHO, PROMOTOR DE JUSTIÇA; RAUL IGNATIUS NOGUEIRA, ADVOGADO

FAZ SABER ainda, a todos interessados e aqueles que participaram do Concurso para provimento do cargo de Oficial de Justiça, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, que é a seguinte à classificação final dos aprovados, de acordo com a ordem decrescente das notas obtidas pelos candidatos. Desde já, fica intimado o candidato **Ademir Rodrigues Novais**, aprovado em 1º lugar para, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, apresentar os documentos exigidos para a inscrição definitiva, conforme disciplinam os artigos 44 e seguintes do Acórdão nº 8.695.

Eu, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandei passar o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, Laurisa Leite Lopes, Assessora da Direção e Secretária designada, que digitei e subcrevi.

RENE PEREIRA DA COSTA
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM

Paranaguá

EDITAL DE CHAMAMENTO PRAZO DE DEZCINCO DIAS

O Doutor **Hélio T. Arabori**, MM. Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **FAZ PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados adiante nominados que a realização das provas do Concurso para provimento do cargo de Auxiliar de Cartório Criminal desta Comarca, realizar-se-à na data de **24 de JUNHO de 2005 às 14:00 horas**, no Auditório Manoel Viana, junto a Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá – FAFIPAR, localizada na Rua Comendador Correia Júnior, 81, nesta cidade de Paranaguá.

Pelo presente ficam os candidatos intimados de que deverão comparecer no local, com o protocolo de inscrição e documento de identidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, e que não será permitida a utilização de qualquer texto legal ou anotação.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS

AUTOS	NOME
008/2004	HUGO LEONARDO GALDIOLI
009/2004	MARIEL MARCEL GOMES LOPES
010/2004	ADIB MOHAMED BAHY
011/2004	KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY
012/2004	NILSON DOS SANTOS WISTUBA
013/2004	ANTONIO ELISIO MENDES
014/2004	LUCIANE ZAMBONI MOREIRA
015/2004	SUZIELLY CRISTINE DE ANTONIO DE OLIVEIRA
016/2004	ROSANE TEREZINHA REICHERT
017/2004	FRANCYANI FELTZ SALOMAO
018/2004	EDSON JACOBUCCI RUEDA JUNIOR
019/2004	SHEYLA ALVES DE MOURA

2004	JOEL ALVES DE ARAUJO NETTO
021/2004	REGINALDO POLETTI
022/2004	ELIZABEL LOPES COELHO
023/2004	BEATRIZ BARBOZA MENDES
024/2004	CRISTIANO CORDEIRO BARBOSA
025/2004	GISLAINE CRISTINA LIMA CHEMURE
026/2004	ERIVALDO PEDRO CARDOSO
027/2004	HEVERTON ASSIS DE OLIVEIRA
028/2004	OTONIEL POLETTI
029/2004	LUCAS NIERO FLORES
030/2004	SANDRA DEISE DO NASCIMENTO
032/2004	ANTONIO LUIZ DA COSTA
033/2004	JOAO CARLOS BELO NETO
034/2004	DENNIS DE FASSIO FILHO
035/2004	CINTIA MATHIAS PAIFER
036/2004	ROBERTO RODRIGO DO AMARAL BRASILIO
037/2004	MAICKON JANSLEY BARRETO DO AMARAL
038/2004	FABIEL ALEX SANDRO SILVA RICARDO
039/2004	MAURICIO FABIANO AZEVEDO
040/2004	IGOR BADLHUK MICKUS
041/2004	ALCEU LUCIANI BRASILIO JUNIOR
042/2004	EVABELI FERREIRA PRETO CARDOSO
043/2004	ROBERSON GERALDO TAQUES
044/2004	MARCOS ALEXANDRE SALES FURTADO
045/2004	ADRIANO JOAQUIM NIWA BRAGA
046/2004	CIBELE DA SILVA TOMAS
047/2004	ELIANE CORDEIRO DOS SANTOS DO ROSARIO
048/2004	DILMA DA SILVA
049/2004	TATIANA BARTINIK DE CASTILHO PEREIRA
051/2004	MICHELL DE FELIX SOUZA
052/2004	FABRICIO MARTINS VILARINHO
053/2004	ELIZIANE GOMES CARDOSO
054/2004	ZULEIDE DOS SANTOS BRITTES MARQUES
055/2004	ALEXANDRE SATO MUNHOZ RODRIGUES
056/2004	GISELE CARDOSO COSTA
057/2004	JOÃO BARRETO JUNIOR
058/2004	ALESANDRO DE SOUZA FERNANDES
059/2004	ANA PAULA RODRIGUES LUSTOSA PIRES
060/2004	MARCELO DIAS CUNHA
061/2004	CLAUDIO SERGIO PINHEIRO LOPES
062/2004	ELAINE DO ROCIO DELAY
063/2004	DANIELE DO ROCIO MEDUNA
064/2004	RENISE FABIA ROSA
065/2004	MATILDE DOS SANTOS MARQUES COUTO
066/2004	MARCO ANTONIO FONSECA
067/2004	KARINA WURSTHORN MENDES
068/2004	REANTA DE SALLES RIBEIRO
069/2004	DANIELLE R. RODRIGUES MEZZOMO
070/2004	SILVIO MATEUS FERREIRA
071/2004	SANDRO LUIZ DIAS DO NASCIMENTO
072/2004	NICEIA APARECIDA MOREIRA AMADEU
073/2004	PATRICIA BORBA REDEDE
074/2004	KELLI REGINA CONFORTO
075/2004	ALBERTO NATAL FRANCESQUI NETO
076/2004	MARIELE ROCHA DE ARAUJO
077/2004	VANESSA SCREMIN BATISTA
078/2004	HALLISON PEREIRA DA SILVA
079/2004	OSCAR MENDES JUNIOR
080/2004	ANDRESSA ROBERTA DE MELLO ALVES
081/2004	VIRGINIA MARA BERLIM DE SOUZA DE ROLON
082/2004	FERNANDA RAQUEL MARINHO
083/2004	GILSON RODRIGUES PASSOS FILHO
084/2004	MARCIA MARIA DE OLIVEIRA GONCALVES
085/2004	GILNEI LUIS PEREIRA
086/2004	JOELMA MENDES PINTO BARROS
087/2004	JANAINA DO ROCIO LOPES DOS SANTOS
088/2004	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA DA VELHA
089/2004	SIMONE DOS SANTOS LEMES
090/2004	JEANE CLAUDIA DOS SANTOS LEMES
091/2004	CLEBER ANTONIO CHAVES DA SILVA
092/2004	WLADYR JORGE ESTEVES MILICIO
093/2004	CARLOS EDUARDO DELFINO CORREA
094/2004	SAMUEL DE OLIVEIRA JACQUES
095/2004	CRISTIANE DOS SANTOS ZELLA
096/2004	SANDRA REGINA JACQUES
097/2004	JAIR HEBERLE
098/2004	FATIMA DOS SANTOS CARDOSO
099/2004	EDINA FERREIRA TERRES
100/2004	ROSILENE HERBELE
101/2004	LEIDIANE SOUZA DA SILVA
102/2004	LEINE SOUZA DA SILVA
103/2004	EDSON DELFINO
104/2004	SILVANO FERREIRA DE SOUZA
105/2004	CLAUDIA PINHEIRO ALVES
106/2004	ARIPÁ MAURICIO KALINOWSKI
107/2004	AUGUSTO CARLOS DA SILVA CAMPOS
108/2004	AYNA CRISTINA MOTTA TAQUES
109/2004	LUCINEIA APARECIDA DA SILVA MALAQUIAS
110/2004	LUCIENNE ANDREA AVELLEDA ROCHA
111/2004	WALTER ELIAS GODARTH
112/2004	ALEXANDRE HENRIQUE CALDEIRA
113/2004	NORMA REGINA DE MELLO
114/2004	JULIANE NASCIMENTO
115/2004	SHAYENNE SCREMIN MARINHO
116/2004	LUCIANE DE SOUZA BENCKE DA SILVA
117/2004	ANDERSON CHAVES
118/2004	MARIA LUCIELIA DA SILVA
119/2004	PETERSON LEANDRO PICINI
120/2004	PATRICIA PICINI
121/2004	LETICIA DO ROCIO JORGE
122/2004	CELIA MARIA MAGNANI
123/2004	LEO MATTAR LATUF
124/2004	ROGERS SHIBATA DE PAULA
125/2004	SANDRA MARIA DOS SANTOS

126/2004	JULIANE DE SOUZA LOPES
127/2004	DIONISIA JULIANA DA SILVA
128/2004	MARCIA ROBERTO PAIXÃO DOS SANTOS WISTUBA
129/2004	KARINE PAIXÃO GERALDO
130/2004	FLAVIA CARDOSO MAURICIO
131/2004	ILZILIANE CARDOSO MAURICIO
132/2004	CELCIMARA ARAUJO ROSA
133/2004	MARCIA REGINA DA SILVA
134/2004	MARCIA ASSUNÇÃO ALVES
135/2004	GISELE CRISTINA DA SILVA
136/2004	LUIGIANY B. C. SANTOS
137/2004	HEMERSON LUIZ CUNHA
138/2004	FERNANDA DA SILVA PEGORINI
139/2004	MARIA LUIZA PULIDO TERRA
148/2004	SERGIO NAZARENO ALBANO

Eu, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém venha, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado na sede deste Juízo, no local de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca e Paranaguá, Estado do Paraná, aos vinte e três (23) dias do mês de maio do ano de 2005. Eu, _____ (Ciro Antonio Taques), Secretário da Direção do Fórum, o digitei e o subcrevi.

HÉLIO T. ARABORI
Juiz Diretor do Fórum

Santa Helena

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA
DE SANTA HELENA-PR
AV. BRASIL Nº 1.550 // FONE/FAX- 045.268.20.84
SERGIO ALVES DREHER
Escrivão

A Doutora GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA, MM. Juíza de Direito Presidente do Concurso ao Cargo de Escrivão do Cartório Criminal, desta Comarca, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, a todos que o presente Edital virem e/ou dele conhecimento tiverem, que se processam neste Juízo os autos sob nº 38/2001 de Concurso Público para provimento do Cargo de Escrivão Criminal desta cidade e Comarca, tendo o presente a finalidade de INTIMAÇÃO dos candidatos da planilha de Correção de Provas do Cargo de Escrivão do Crime Conforme despacho do Conselho da Magistratura de fls. 1146/1147, conforme abaixo:

Nº Prova	Classificação do Candidato	Nota Prova	NOTA PROVA ESCRITA					Peso P.	Prova de Títulos Art. 29 I a XII												T. P.	Pes. P.	Som a T. Pontos	Média Final	Aprov. Repr.	
			Objet.	N. Juiz	N. MP	N. OAB	Art. 30, Média		Escre.	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI						XII
36	1ª	José Carlos Baradel	7,60	10,00	10,00	10,00	10,00	80,00	0	0	0	0,5	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0,1	1,10	2	2,2	8,22	Aprov.
47	2ª	Ana Maria Gobbi	8,30	10,00	9,50	10,00	9,83	78,64	0	0	0	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0,1	0,60	2	1,2	7,98	Aprov.	
8	3ª	Enilson Olmo da Silva	7,60	9,00	9,00	9,50	9,16	73,28	0	0	0	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0,1	0,50	2	1	7,43	Aprov.	
4	4ª	Nivaldo Endo	7,30	7,00	7,00	7,50	7,16	57,33	0	0	1,5	0,5	0	0	0	0	0	0	0,1	2,10	2	4,2	6,15	Aprov.		
20	5ª	Wilson Marcos de Souza	9,30	7,50	6,50	7,00	7,00	56,00	0	0	0	0,5	0,5	0	0	0,5	0,5	0,2	0	0,1	2,30	2	4,6	6,06	Aprov.	
29	6ª	Marcelo Tontini	6,30	7,50	7,00	7,50	7,33	58,64	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	2	0	5,86	Aprov.		
10	7ª	Eraldo Alves Pereira Júnior	8,00	6,80	6,50	6,50	6,60	52,80	0	2	0	0,5	0	0	0	0	0	0	0,1	2,60	2	5,2	5,80	Aprov.		
13	8ª	Anderson Michel Busatta	8,60	7,00	6,50	7,00	6,83	54,64	0	0	0	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0,50	2	1	5,56	Aprov.		
2	9ª	Rosemary Lopes Fernandes	5,60	6,50	6,50	7,00	6,66	53,33	0	0	0,5	0,5	0	0	0	0	0	0	0	1,00	2	2	5,53	Aprov.		
17	10ª	Ana Aparecida Segs Martins	8,60	6,00	5,70	6,00	5,90	47,20	0	1	1,5	0,5	0	0	0	0	0	0	0	3,00	2	6	5,32	Aprov.		
12	11ª	Elizen Nunes	6,60	6,00	6,20	6,50	6,23	49,86	0	0	0,5	0,5	0,5	0	0	0	0	0	0	1,50	2	3	5,29	Aprov.		
40	12ª	Osemir A. Queiroz	8,30	5,59	5,00	5,50	5,56	42,64	0	0	0	0,5	0	0	0,5	0	0,2	0	0,1	1,30	2	2,6	4,52	Repro.		
30	13ª	Laércio M. Ischida	7,00	5,50	5,50	5,70	5,53	44,53	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,1	0,10	2	0,2	4,47	Repro.		
41	14ª	Luiz Fernando C. Cabral	7,00	5,00	5,00	5,30	5,10	40,80	0	0	0	0,5	0,5	0	0	0	0	0	0	1,00	2	2	4,28	Repro.		
26	15ª	Marcelo Marcos Cardoso	6,30	5,00	5,00	5,50	5,16	41,28	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	2	0	4,13	Repro.		
28	16ª	Jesuino Ruys Castro	7,60	4,50	4,50	5,00	4,66	37,28	0	0	0	0,5	0,5	0	0	0	0	0	0,1	1,10	2	2,2	3,95	Repro.		
21	17ª	Cristian Luiz Donin Felipetto	8,00	4,50	4,00	5,00	4,83	37,33	0	0	0	0	0	0	0	0,5	0,2	0	0,1	1,80	2	1,6	3,89	Repro.		
11	18ª	Sandra Jussara Richter	6,30	5,00	4,50	5,00	4,76	38,66	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	2	0	3,87	Repro.		
33	19ª	Ana Cristina Zimmerman	6,30	5,00	4,50	4,80	4,60	38,08	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	2	0	3,81	Repro.		
18	20ª	Madalena F. de Castilho	5,60	4,80	4,50	4,50	4,66	36,80	0	0	0	0,5	0	0	0	0	0	0	0,1	0,60	2	1,2	3,8	Repro.		
32	21ª	Erika Jackeline R. W. de Castro	7,30	4,80	4,50	4,70	4,66	37,28	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,1	0,10	2	0,2	3,74	Repro.		
22	22ª	Leticia J. Rodrigues	7,30	4,50	4,00	4,00	4,16	33,33	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,1	0,10	2	0,2	3,35	Repro.		
42	23ª	Reginaldo Eilson Rezende	7,00	3,80	3,50	3,70	3,66	29,28	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	2	0	2,93	Repro.		
6	24ª	Juraci Rodrigues de Moraes	8,00	1,50	1,00	1,50	1,33	10,64	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	2	1	1,06	Repro.		

O presente edital ficará afixado no átrio do Fórum desta Comarca e, publicado na Imprensa Oficial do Estado Para conhecimento dos Candidatos.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de

Ministério Público**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA****ATO Nº 129/05**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 994, de 13 de junho de 2005, proferida no protocolado nº 8027/05, decide

PROMOVER,

pelo critério de MERECIMENTO, o Doutor VILMAR ANTONIO FONSECA, RG nº 4.294.899-3/PR, Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de PÉROLA, ao cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de GOIOERÉ.

Curitiba, 13 de junho de 2005.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça**ATO Nº 130/05**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 995, de 13 de junho de 2005, proferida no protocolado nº 8028/05, decide

REMOVER,

pelo critério de MERECIMENTO, o Doutor GUSTAVO HENRIQUE ROCHA DE MACEDO, RG nº 5.748.732-1/PR, 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de GUAÍRA, ao cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de mesma entrância de PALOTINA.

Curitiba, 13 de junho de 2005.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça**ATO Nº 131/05**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 996, de 13 de junho de 2005, proferida no protocolado nº 8030/05, decide

REMOVER,

pelo critério de ANTIGUIDADE, o Doutor RÉGIS ROGÉRIO VICENTE SARTORI, RG nº 3.981.776-4/PR, Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de SALTO DO LONTRA, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de mesma entrância de NOVA LONDRINA.

Curitiba, 13 de junho de 2005.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça**ATO Nº 132/05**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 997, de 13 de junho de 2005, proferida no protocolado nº 8031/05, decide

REMOVER,

por OPÇÃO, o Doutor CÁSSIO MATTOS HONORATO, RG nº 17.118.407/SP, 6º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de GUARAPUAVA, ao cargo de 8º Promotor de Justiça da mesma Comarca.

Curitiba, 13 de junho de 2005.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça**ATO Nº 133/05**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 997, de 13 de junho de 2005, proferida no protocolado nº 8031/05, decide

PROMOVER,

pelo critério de ANTIGUIDADE, o Doutor RICARDO KOCHINSKI MARCONDES, RG nº 4.668.150-9/PR, Promotor de Justiça de GUARAPUAVA, ao cargo de 6º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de GUARAPUAVA, efetivando-se, por OPÇÃO, sua promoção na 4ª Promotoria da mesma Comarca, com fulcro no artigo 105, § 1º, da mencionada Lei Complementar Estadual nº 85/99 e Lei nº 14.351/04.

Curitiba, 13 de junho de 2005.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça**EDITAL Nº 50/05 Ref. 88**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a Promoção do Senhor Promotor de Justiça Doutor VILMAR ANTONIO FONSECA, conforme o Ato PGJ nº 129, de 13 de junho de 2005,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de PÉROLA por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO ou PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Affonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99;

III - que deverão os pedidos de inscrição às vagas abertas pelo critério de merecimento satisfazer o contido no Assento nº 35-CSMP, observando o modelo de requerimento (Anexo I), condensado com a Ficha de Avaliação - FAC (Anexo II), conforme divulgado através da Internet e aprovado na 7ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada aos 31 de março de 2003.

Curitiba, 13 de junho de 2005.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente**EDITAL Nº 51/05 Ref. 80**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a Remoção do Senhor Promotor de Justiça Doutor GUSTAVO HENRIQUE ROCHA DE MACEDO, conforme o Ato PGJ nº 130, de 13 de junho de 2005,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de GUAÍRA por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, observado o direito de OPÇÃO, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Affonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 13 de junho de 2005.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente**EDITAL Nº 52/05 Ref. 81**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a remoção do Senhor Promotor de Justiça Doutor RÉGIS ROGÉRIO VICENTE SARTORI, conforme o Ato PGJ nº 131, de 13 de junho de 2005,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de SALTO DO LONTRA por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Affonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 13 de junho de 2005.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente**EDITAL Nº 53/04 Ref. 89**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a promoção e opção do Senhor Promotor de Justiça Doutor RICARDO KOCHINSKI MARCONDES, conforme o Ato PGJ nº 133, de 13 de junho de 2004,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de GUARAPUAVA (6ª Promotoria) por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO ou PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, observado o direito de OPÇÃO, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Affonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99;

III - que deverão os pedidos de inscrição às vagas abertas pelo critério de merecimento satisfazer o contido no Assento nº 35-CSMP, observando o modelo de requerimento (Anexo II), conforme divulgado através da Internet e aprovado na 16ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada aos 17 de maio de 2004.

Curitiba, 13 de junho de 2005.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente**RESOLUÇÃO Nº 0770**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor MÁRCIO LUÍS BERGANTINI e o Promotor Substituto Doutor ANTONIO EURIS BOTON JÚNIOR para, sem prejuízo das atuais atribuições, responderem cumulativamente pelos serviços do Ministério Público nas 1ª e 3ª Promotorias de Justiça da comarca de PARANAVAL, a partir da data da publicação do Ato nº 81/05 e até que assumam novo titular.

Curitiba, 24 de maio de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça**RESOLUÇÃO Nº 0771**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

a Promotora Substituta Doutora ANA CAROLINA PINTO para responder pelos serviços do Ministério Público na 34ª Seção Judiciária da comarca de IVAIPORÁ, no período de 26 de maio a 30 de junho do ano em curso.

Curitiba, 24 de maio de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça**RESOLUÇÃO Nº 0825**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 7356/05-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor Substituto Doutor JUSCELINO JOSÉ DA SILVA para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de CONGONHINHAS, no dia 13 de maio do ano em curso, ficando, em consequência, retificada a Resolução nº 0678/05.

Curitiba, 30 de maio de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça**RESOLUÇÃO Nº 0837**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

a Promotora Substituta Doutora JULIANA VANESSA STOFFELA para responder pelos serviços do Ministério Público na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de LARANJEIRAS DO SUL, a partir da data da publicação do Ato nº 120/05 e até 6 de junho do ano em curso.

Curitiba, 1º de junho de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça**RESOLUÇÃO Nº 0866**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

o Promotor Substituto Doutor LUÍS CESAR SOARES BOLDRIN JÚNIOR para responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de NOVA LONDRINA, a partir da data da

publicação do Ato nº 119/05 e até 1º de julho do ano em curso, ficando, em consequência, revogada a Resolução nº 0776/05.

Curitiba, 7 de junho de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça**RESOLUÇÃO Nº 0867**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

a Promotora Substituta Doutora LUCIANA ANDRÉ JORDÃO para responder pelos serviços do Ministério Público na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de MEDIANEIRA, a partir da data da publicação do Ato nº 114/05 e até 1º de julho do ano em curso, ficando, em consequência, revigorada a Resolução nº 0732/05.

Curitiba, 7 de junho de 2005.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça**Poder Judiciário Federal****Ordem dos Advogados do Brasil****ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARANÁ
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - 10/2005**

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, NOTIFICA os advogados abaixo relacionados, para comparecerem à Rua Cândido Lopes, 128, em Curitiba/PR, a fim de tratarem de assunto do seu interesse.

Adriano Jamusse OAB/PR nº 26.472,
Ademar Leonardo Amaral OAB/PR nº 20.444,
Ana Maria Esteves Ferreira Assis Cavaleiro .. OAB/PR nº 27.981,
Anésio Foleiss Filho OAB/PR nº 8.546,
André Zanquetta Vitorino OAB/PR nº 34.956,
Antonio Enéas Salgado OAB/PR nº 21.478,
Carlos Alberto Vargas Batista OAB/PR nº 18.159,
Carlos Roberto Garcia OAB/PR nº 14.623,
Célia do Rocio de Paula OAB/PR nº 22.701,
Celso Alves OAB/PR nº 13.756,
Davison Silva OAB/PR nº 19.555,
Denise de Jesus Ferreira dos Santos OAB/PR nº 16.911,
Deysi Cristina Da'Rolt OAB/PR nº 19.176,
Doris Lukaszewicz OAB/PR nº 11.927,
Eliane Regina Baggio OAB/PR nº 21.767,
Evana Ichikawa Ceschin OAB/PR nº 14.703,
Everson Ohshima Putinatti OAB/PR nº 24.964,
Gedalva Padilha OAB/PR nº 30.976,
Gilberto Ferreira da Silva OAB/PR nº 13.778,
Helena Dias Barbar OAB/PR nº 24.750,
Hersy de Mauro e Brito OAB/SP nº 23.652,
Janilce Soares Moreira OAB/PR nº 23.973,
Jacqueline Stawinski Rodrigues OAB/PR nº 23.672,
Jackson Dal'Pra OAB/PR nº 24.903,
João Carlos Prestes Taques Junior OAB/PR nº 15.759,
José Eduardo Gonçalves de Oliveira OAB/PR nº 4.122,
José Franklin Falocci Filho OAB/PR nº 31.965,
Lucia de Fátima Ribas Matzenbacher OAB/PR nº 29.407,
Luis Carlos Barbosa OAB/PR nº 6.470,
Manuel Natividade OAB/MA nº 2.922,
Marco Antonio Moreno Castilho OAB/PR nº 29.116,
Maria Célia de Andrade OAB/PR nº 27.614,
Maria Domingues OAB/PR nº 16.714,
Míria Barros Luvizeto OAB/PR nº 24.066,
Muriel Antonio Carlos Mira OAB/PR nº 13.138,
Paulo Roberto Gomes OAB/PR nº 26.446,
Robertson Cleto Koerner OAB/PR nº 11.435,
Romy Carraro Barbosa OAB/PR nº 30.849,
Ruth Fernandes de Oliveira OAB/PR nº 14.013,
Tereza Rodrigues Vieira OAB/PR nº 13.949,
Vandro Marcio Taborda Rocha OAB/PR nº 13.784,
Vicente Dziubat OAB/PR nº 14.065,
Walmir de Souza Gimenez OAB/MT nº 5.636.
Curitiba, 09 de junho de 2005. (a) JOSÉ FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA - Secretário Geral Adjunto

R\$ 234,00**Justiça Eleitoral****PORTARIA Nº 094/2005**

O BACHAREL IVAN GRADOWSKI, DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, inciso XVIII, do Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal, e tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 10.471/2005-TRE,

RESOLVE

C O N C E D E R à servidora DANIELA BORGES DE CARVALHO, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área de

Atividade Judiciário, Classe “C”, Padrão 15, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, um mês de LICENÇA PRÊMIO, com fundamento no artigo 7º da Lei 9527/97, para ser usufruído no período de 09 de junho de 2005 a 08 de julho de 2005.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 09 de junho de 2005.

IVAN GRADOWSKI
Diretor Geral

Justiça do Trabalho

Varas do Trabalho da Capital

1ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400, 11º andar

EDITAL DE CITAÇÃO À COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE CURITIBA. (com prazo de 20 dias).

O Doutor ANTONIO CEZAR ANDRADE, Juiz na Presidência da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando** a executada acima nominada e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 horas ou, querendo, garantam a execução, quanto ao valor atualizado dos débitos indicados nos autos adiante enumerados, bem assim que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

Autos: **RT-16928/2003**

Exequente: **MARIA IOLANDA GOMES**
Executado(a): **COSMO COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE CURITIBA**
Valor : **R\$ 11.344,70 em 30/06/2005.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, _____ (Ana Marcia Nogueira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANTONIO CEZAR ANDRADE
Juiz do Trabalho

1ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400, 11º andar

EDITAL DE CITAÇÃO AOS RECLAMADOS GRANDE STORE COMERCIAL LTDA E SÓCIOS CHARBEL MASSOUD KESSERVANT E JOSÉ GONÇALVES FILHO. (com prazo de 20 dias).

O Doutor ANTONIO CEZAR ANDRADE, Juiz na Presidência da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando** a executada acima nominada e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 horas ou, querendo, garantam a execução, quanto ao valor atualizado dos débitos indicados nos autos adiante enumerados, bem assim que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

Autos: **RT-15935/2003**

Exequente: **CRISTIANO VANI SOARES**
Executado(a): **GRANDE STORE COMERCIAL LTDA**
Valor : **R\$ 11.757,36 em 30/06/2005.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, _____ (Ana Marcia Nogueira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANTONIO CEZAR ANDRADE
Juiz do Trabalho

1ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400, 11º andar

EDITAL DE CITAÇÃO AOS RECLAMADOS RESTAURANTE OMATSURI LTDA, MIYOKO SASHO E DIOMAR APARECIDA EVARISTO . (com prazo de 20 dias).

O Doutor ANTONIO CEZAR ANDRADE, Juiz na Presidência da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando** a executada acima nominada e seus representantes legais, ora em local in-

certo e não sabido, para ciência da penhora dos imóveis matrícula 6.935, conforme auto de penhora de fls. 214 e imóvel 1.238 do CRI de Matinhos-Pr, fls. 13 da CPE em anexo, bem como intimando-os para os fins do art. 884 da CLT .

Autos: **PS-7009/2003**

Exequente: **ALVARO WACHILISKI**
Executado(a): **RESTAURANTE OMATSURI LTDA E OUTROS**
Valor : **R\$ 4.974,24 em 30/06/2005.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, _____ (Ana Marcia Nogueira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANTONIO CEZAR ANDRADE
Juiz do Trabalho

1ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400, 11º andar

EDITAL DE CITAÇÃO AO RECLAMADO JAIRTO SKRYPIETZ. (com prazo de 20 dias).

O Doutor ANTONIO CEZAR ANDRADE, Juiz na Presidência da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando** a executada acima nominada e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 horas ou, querendo, garantam a execução, quanto ao valor atualizado dos débitos indicados nos autos adiante enumerados, bem assim que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

Autos: **RT-20404/1999**

Exequente: **WILSON DEZENTENIKI**
Executado(a): **JAIRTO SKRYPIETZ**
Valor : **R\$ 22.852,45 em 31/07/2000.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, _____ (Ana Marcia Nogueira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANTONIO CEZAR ANDRADE
Juiz do Trabalho

R\$ 648,00

1ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400, 11º andar

EDITAL DE CITAÇÃO AO RECLAMADO MILTOM MARQUES LIMA . (com prazo de 20 dias).

O Doutor ANTONIO CEZAR ANDRADE, Juiz na Presidência da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando** a executada acima nominada e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para ciência da penhora dos imóveis matrícula 6.935, conforme auto de penhora de fls. 214 e imóvel 1.238 do CRI de Matinhos-Pr, fls. 13 da CPE em anexo, bem como intimando-os para os fins do art. 884 da CLT .

Autos: **RT-2452/2001**

Exequente: **MILTON MARQUES DE LIMA**
Executado(a): **ESIC SEGURANÇA BANCÁRIA E COMERCIAL LTDA E OUTROS**
Valor : **R\$ 30.939,34 em 31/05/2005.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, _____ (Ana Marcia Nogueira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANTONIO CEZAR ANDRADE
Juiz do Trabalho

1ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400, 11º andar

EDITAL DE CITAÇÃO AOS RECLAMADOS JOAQUIM AUGUSTO GOUVEIA DA SILVA E MARIA MANUELA CONTENTE DOS ANJOS GOUVEIA DA SILVA . (com prazo de 20 dias).

O Doutor ANTONIO CEZAR ANDRADE, Juiz na Presidência da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando** a executada acima nominada e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para ciência da penhora do imóvel matrícula 39.538, conforme auto de penhora de fls.221, bem como intimando-os para os fins do art. 884 da CLT .

Autos: **RT-38516/1996**

Exequente: **JAIRO ANTUNES DE ANDRADE**
Executado(a): **JOAQUIM AUGUSTO GOUVEIA DA SILVA E OUTROS**

Valor : **R\$ 2.847,18 em 31/05/2005.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, _____ (Ana Marcia Nogueira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANTONIO CEZAR ANDRADE
Juiz do Trabalho

1ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400, 11º andar

EDITAL DE CITAÇÃO À COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE CURITIBA. (com prazo de 20 dias).

O Doutor ANTONIO CEZAR ANDRADE, Juiz na Presidência da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando** a executada acima nominada e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 horas ou, querendo, garantam a execução, quanto ao valor atualizado dos débitos indicados nos autos adiante enumerados, bem assim que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

Autos: **RT-6883/2002**

Exequente: **PAULO ROBERTO SCHINEMANN**
Executado(a): **COSMO COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE CURITIBA**
Valor : **R\$ 11.807,12, em 31/05/2005.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, _____ (Ana Marcia Nogueira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANTONIO CEZAR ANDRADE
Juiz do Trabalho

R\$ 486,00

1ª Vara do Trabalho de CURITIBA – PR
Av. Vicente Machado, 400, 11º andar

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO À RECLAMADA DA GRANDE STORE COMERCIAL LTDA., com prazo de 08 (oito) dias

O Doutor ANTÔNIO CÉZAR ANDRADE, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se está INTIMANDO a reclamada **GRANDE STORE COMERCIAL LTDA**, ora em local incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos da **RT 14889/03**, ajuizada por **JANETE TEREZINHA PELIZZER**, cuja cópia encontra-se à disposição na Secretaria deste Juízo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede deste Juízo, no local de costume. Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos 10 de junho de 2005. Eu, Ana Márcia Nogueira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANTÔNIO CEZAR ANDRADE
Juiz do Trabalho

1ª Vara do Trabalho de CURITIBA – PR
Av. Vicente Machado, 400, 11º andar

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO À RECLAMADA PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA, com prazo de 08 (oito) dias

O Doutor ANTÔNIO CÉZAR ANDRADE, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se está INTIMANDO a reclamada **PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA**, ora em local incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos da **RT 21093/2002**, ajuizada por **FABIANO DE SOUZA**, cuja cópia encontra-se à disposição na Secretaria deste Juízo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede deste Juízo, no local de costume. Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos 10 de junho de 2005. Eu, Ana Márcia Nogueira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANTÔNIO CEZAR ANDRADE
Juiz do Trabalho (original assinado)

1ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400, 11º andar

EDITAL DE INTIMAÇÃO À EXECUTADA DIE WELT AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., com prazo de 05 (cinco) dias

O Doutor ANTONIO CEZAR ANDRADE, Juiz Presidente da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de

suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se está INTIMANDO a executada **DIE WELT AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.**, ora em local incerto e não sabido, para, querendo, OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 884, DA CLT.nos autos de Reclamatória Trabalhista nº **8448/99**, ajuizada por **NIVALDO AURELIANO**, presumindo o seu silêncio como anuência. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Junta, no local de costume.Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos 10 de junho de 2.005. Eu, (Ana Márcia Nogueira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANTONIO CEZAR ANDRADE
Juiz do Trabalho (original assinado)

1ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400, 11º andar

EDITAL DE CITAÇÃO À COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE CURITIBA. (com prazo de 20 dias).

O Doutor ANTONIO CEZAR ANDRADE, Juiz na Presidência da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando** a executada acima nominada e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 horas ou, querendo, garantam a execução, quanto ao valor atualizado dos débitos indicados nos autos adiante enumerados, bem assim que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

Autos: **RT-14865/2002**

Exequente: **ELIS REGINA DE MELLO DA SILVA**
Executado(a): **COSMO COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE CURITIBA**
Valor : **R\$ 11.790,35 em 30/06/2005.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, _____ (Ana Marcia Nogueira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANTONIO CEZAR ANDRADE
Juiz do Trabalho

R\$ 162,00

01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
RUA VICENTE MACHADO 400 10 ° PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00051-2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-RT-000250-1991
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Amarildo de Paula Silva
Réu - Aparecido de Paiva
Armando Moreira dos Santos
Campo Real Const. Ltda-Marcos M. dos Santos
Henrique Cavalaro Neto
Marcos Moreira dos Santos
ADV(S) - Geraldo Mocellin - PR12711
I- Não há qualquer valor a ser liberado haja vista que a conta de fl. 170 encontra-se sem saldo, tendo havido a penhora de eventuais créditos futuros tão somente.
II- Denego seguimento ao agravo de petição interposto, uma vez que a exceção de pré-executividade é mero incidente da execução. Assim sendo, o ato jurisdicional que a rejeitou (fl. 167) tem natureza de decisão interlocutória (CPC, art. 162, § 2º; CLT, art. 893, § 1º), de tal modo que não pode ser impugnada de maneira autônoma, por meio de agravo de petição, porquanto o juízo não está, ainda, garantido. Intime-se o executado.

TRT-PR-RT-000749-2004
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Aparecido Rogerio Leatti
Réu - Brasil Telecom S.A.
Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465
Marco Antonio Andraus - PR26193
Roberto Pierrri Bersch - RS24484
APRESENTAR CONTRA RAZÕES AOS RECURSOS ORDINÁRIOS NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-000803-1991
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Lazaro Correa da Silva
Réu - Daniel Claudio Batista
Edmilson Inacio (Socio)
Th Central Distribuidora de Calçados Ltda.
ADV(S) - Clair da Flora Martins - PR5435
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

TRT-PR-RT-001208-2000
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Marisa Aparecida Ribas dos Santos
Réu - Condomínio do Edifício St Thomas Residence Service Pamiros Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) - Maria Valentina Ferreira - PR14296

Intime-se a parte autora a indicar bens das executadas para prosseguimento da execução, em dez dias.

TRT-PR-RT-001489-2003

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Joao Carlos Kimiechik Junior
Réu - COPEL Distribuição S.A.
Escoeltric Ltda.
ADV(S) - Christiane Neves Bruschi - PR22257
APRESENTAR A CTPS A FIM DE VIABILIZAR SUA ANOTAÇÃO PELA RÉ.

TRT-PR-PS-001638-2005

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Ricardo Rancoski
Réu - Foreign Automotive Diagnostic Center Ltda.
ADV(S) - Walter Belache Filho - PR36139
A prestação jurisdicional já está entregue.
Nada a deferir. Intime-se.

TRT-PR-RT-001736-2004

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Adriana Vicente Bittencourt
Réu - Alerta Serviços de Vigilância S-C Ltda.
ADV(S) - Carlos Roberto Moreira - PR18217
Jussara Rosa Flores - PR27350
Homologo o acordo entabulado pelas partes às fls. 62-63, nos seus estritos termos, sendo que quanto a discriminação das verbas prevalece a constante da sentença, proporcionalmente, para que surta seus jurídicos efeitos.

Custas judiciais sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 48,00, pelo reclamado, para recolhimento e comprovação nos autos, no prazo de cinco dias.

Concede-se ao reclamado o prazo até 10-8-2005, para que comprove o recolhimento do INSS (em duas vias), tanto de sua parte como a do reclamante, ambos de sua responsabilidade. Após, intime-se o INSS para manifestação, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

No silêncio ou concordância, cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes.

TRT-PR-PS-001772-2004

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Renata Pereira dos Santos
Réu - Sautecamp Assessoria Gerenciamento Em Saude Comercializacao e Participacao Ltda.
SMA Empreendimentos e Participacoes S.A.
ADV(S) - Carlos Alberto da Silva Vidal - PR6742
APRESENTAR A CTPS A FIM DE VIABILIZAR SUA ANOTAÇÃO PELA RÉ.

TRT-PR-RT-001805-1990

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Karin Patricia Frazao
Réu - Hilda Martins Cordeiro
Hp Desenvolvimento Empresarial Ltda.
Jurandir Nunes Cordeiro
Thelma Nara Wagnitz
ADV(S) - Iracema Elis de Faria - PR3140
Odilon Mendes Junior - PR21135
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 610-615- EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS E EMBARGOS À EXECUÇÃO REJEITADOS.

TRT-PR-RT-002770-1997

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Mario Luciano Peressinotti
Réu - Demeterco & Companhia Ltda.
ADV(S) - Jose Lucio Glomb - PR6838
APRESENTAR RESPOSTA AOS EMBARGOS NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-003136-2004

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Sidnei Eriovaldo de Oliveira
Réu - Ouro Verde Transportes e Locação Ltda.
ADV(S) - Juliana Martins Pereira - PR26382
APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-PS-003145-2004

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Selma Lopes dos Reis
Réu - Matec Engenharia e Construções Ltda.
ADV(S) - Carlos Wagner Silva Severo - PR21240
APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-003458-2003

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Marizete de Almeida Costa
Réu - Rampgas do Brasil Ltda.
ADV(S) - Raphael Marcondes Karan - PR30375
APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-003588-2002

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Antonio Lineu Mescko
Réu - Yok Equipamentos S.A.
ADV(S) - Rogerio Pinheiro Vieira - PR27505
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

TRT-PR-RT-004339-2002

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Claudio Jose Pinheiro
Réu - Ademar Alves de Freitas
Adenews Comércio e Instalação de Equipamentos Eletronicos Ltda.
Galaxy Brasil
ADV(S) - Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724

MANIFESTE-SE SOBRE A CONSULTA ON LINE REALIZADA JUNTO À COPEL ÀS FLS. 141.

TRT-PR-PS-004870-2004

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Francisca Moreira Silva
Réu - Horst Waldemar Rothert
Vivan Strobel Rothert
ADV(S) - Jocelino Alves de Freitas - PR16080
APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-005596-2003

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Lucia Mara Santi
Réu - Fundação Educacional de Acao Popular
ADV(S) - Elisabete Schlichting - PR18966
Zoraia Oliveira Trindade Pastre - PR24512
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 581-583- EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE NÃO CONHECIDA.

TRT-PR-RT-006068-1998

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Antonio Luiz Tabora
Réu - Ari Schlichting
Indústria e Comércio de Alimentos Prajelus Ltda.
ADV(S) - Nelson Beltzac Junior - PR13083
TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO A REALIZAR-SE NA RUA SEN. ACIOLLY FILHO, 1625, CIC, CTBA-PR, DIA 1º-07-2005 A PARTIR DAS 14H01MIN E, SE NEGATIVA, DIA 15-07-2005 NO MESMO HORÁRIO E LOCAL.

TRT-PR-PS-006428-2001

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Gilberto Silva Soares
Réu - Transportadora Simonetti Ltda.
ADV(S) - Benedito Correa Braz Junior - PR14916
Entendo que as custas devem ser pagas ao final do julgamento dos embargos e não ao final do processo, em respeito aos princípios da celeridade processual, conforme interpretação teleológica e sistemática da Lei.
Assim sendo, denego seguimento ao Agravo de Petição interposto, porque deserto, com fulcro no art. 789-A, IV, da CLT.
Intime-se.

TRT-PR-PS-006429-2001

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Nereu Domingos Mulinari
Réu - Transportadora Simonetti Ltda.
ADV(S) - Benedito Correa Braz Junior - PR14916
Entendo que as custas devem ser pagas ao final do julgamento dos embargos e não ao final do processo, em respeito aos princípios da celeridade processual, conforme interpretação teleológica e sistemática da Lei.
Assim sendo, denego seguimento ao Agravo de Petição interposto, porque deserto, com fulcro no art. 789-A, IV, da CLT.
Intime-se.

TRT-PR-PS-006431-2001

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Sidnei Negrello
Réu - Transportadora Simonetti Ltda.
ADV(S) - Benedito Correa Braz Junior - PR14916
Entendo que as custas devem ser pagas ao final do julgamento dos embargos e não ao final do processo, em respeito aos princípios da celeridade processual, conforme interpretação teleológica e sistemática da Lei.
Assim sendo, denego seguimento ao Agravo de Petição interposto, porque deserto, com fulcro no art. 789-A, IV, da CLT.
Intime-se.

TRT-PR-PS-006434-2001

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Roberto Andrade
Réu - Transportadora Simonetti Ltda.
ADV(S) - Benedito Correa Braz Junior - PR14916
Entendo que as custas devem ser pagas ao final do julgamento dos embargos e não ao final do processo, em respeito aos princípios da celeridade processual, conforme interpretação teleológica e sistemática da Lei.
Assim sendo, denego seguimento ao Agravo de Petição interposto, porque deserto, com fulcro no art. 789-A, IV, da CLT.
Intime-se.

TRT-PR-PS-006435-2001

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Joao Paulo de Andrade Neto
Réu - Transportadora Simonetti Ltda.
ADV(S) - Benedito Correa Braz Junior - PR14916
Entendo que as custas devem ser pagas ao final do julgamento dos embargos e não ao final do processo, em respeito aos princípios da celeridade processual, conforme interpretação teleológica e sistemática da Lei.
Assim sendo, denego seguimento ao Agravo de Petição interposto, porque deserto, com fulcro no art. 789-A, IV, da CLT.
Intime-se.

TRT-PR-RT-007263-2003

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Adelio de Lima
Réu - D P A Alimentos Ltda.
Fricasa Alimentos S.A.
ADV(S) - Luiz Cesar Oliskovicz - SC7929
MANIFESTE-SE DO ART. 884 DA CLT NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-007764-2005

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Claudinei Vicentini
Réu - Civilia Engenharia Ltda.
Iecsa Brasil Ltda.
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Sidedco Brasil S.A.

Telepar Brasil Telecom

ADV(S) - Marcelo Alessi - PR16272
MANIFESTE-SE SOBRE AS NOTIFICAÇÕES DEVOLVIDAS.

TRT-PR-RT-008229-2001

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Elenice Ribeiro da Silva
Réu - HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) - Tobias de Macedo - PR21667
Jose Mauricio do Rego Barros - PR26000
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 629-630- EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS.

TRT-PR-RT-008663-2004

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Ivo Antonio de Freitas
Réu - Auto Viação Nossa Senhora da Luz Ltda.
ADV(S) - Jose Roberto Vieira Siewerd - PR18245
MANIFESTE-SE SOBRE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO RÉU.

TRT-PR-RT-009061-2003

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Antonio Rogerio Tupy Caldas Silveira da Mota
Réu - Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina OGMO Orgao Gestor de Obras
Resgate Assessoria Medico Empresarial Ltda.
ADV(S) - Danielle Albuquerque Korndorfer - PR15395
Lisandra Fagundes - PR17846
Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi - PR23043
Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577
TOMAR CIÊNCIA DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO, ÚLTIMA PROPOSTA CONCILIATÓRIA E APRESENTAÇÃO DE RAZÕES FINAIS DIA 25-07-2005 ÀS 15H30MIN.

TRT-PR-RT-010050-2001

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Alzemiros dos Santos Amaral
Réu - Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S-C Ltda.
Funbep Fundação Banestado de Seguridade Social
ADV(S) - Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
MANIFESTE-SE.

TRT-PR-RT-010612-2004

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Christian Dups
Réu - M H B Indústria e Comércio de Vidros Ltda.
Vidracaria Comercial Sao Francisco Ltda.
ADV(S) - Lineu Roberto Mickus - PR10604
Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 63- EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS.

TRT-PR-RT-010873-2003

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Rita da Conceição Melo
Réu - Frida e Filhos Ltda.
Itupava Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) - Clarice Maria Dal Comune - PR11007
Silvio Espindola - PR20376
Homologo o acordo entabulado pelas partes às fls. 102-103, nos seus estritos termos, sendo que quanto a discriminação das verbas prevalece a constante da sentença, proporcionalmente, para que surta seus jurídicos efeitos.
Custas judiciais sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 30,00, pelo reclamado, para recolhimento e comprovação nos autos, no prazo de cinco dias.
Concede-se ao reclamado o prazo até 10-8-2005, para que comprove o recolhimento do INSS (em duas vias), tanto de sua parte como a do reclamante, ambos de sua responsabilidade. Após, intime-se o INSS para manifestação, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.
No silêncio ou concordância, cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes.

TRT-PR-RT-010887-2000

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Rosenece Rodrigues da Silva
Réu - Executivos S.A. Administração e Promocao de Seguros Sul América Aetna Seguros e Previdência
ADV(S) - Rejane Fontes - PR17299
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE INSTRUMENTO NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-011020-2004

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Ricardo Jose Daru
Réu - Ethicompany Serviços Temporarios Ltda.
Holcim Brasil S.A.
ADV(S) - Jose Carlos Rosa - PR9693
MANIFESTE-SE SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

TRT-PR-RT-012152-1996

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Valdir Zozimo do Amaral
Réu - Bosca S.A. Transportes Comércio e Representações
ADV(S) - Silvio Batista - PR9239
Elayne Auxiliadora de Freitas Mendonca - PR19743
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 403-405- EMBARGOS À EXECUÇÃO REJEITADOS.

TRT-PR-RT-013087-2002

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Renata Aparecida Conceição
Réu - Administração e Corretores de Seguros Unibanco Ltda.

Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) - Nei Pereira de Carvalho - PR17900
Claudia Maria Tomazetto - F 2324828 - PR20614
Reinaldo Mirico Aronis - PR35137
Homologo o acordo entabulado pelas partes às fls. 220-222, nos seus estritos termos, sendo que quanto a discriminação das verbas prevalece a constante da conta homologada, proporcionalmente, para que surta seus jurídicos efeitos.
Custas judiciais sobre o valor do acordo e honorários contábeis conforme fl. 224, pelo reclamado, quitados através dos depósitos de fls. 227 e 228 que devem ser utilizados para recolhimento das custas e pagamento dos honorários contábeis.
Concede-se ao reclamado o prazo até 10 dias, para que comprove o recolhimento do INSS (em duas vias), tanto de sua parte como a do reclamante, ambos de sua responsabilidade. Após, intime-se o INSS para manifestação, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.
No silêncio ou concordância, cumpridas as determinações supra, oficiem-se o INSS e a DRF e arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes.

TRT-PR-RT-013558-1995

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Valdir Augusto Pedro
Réu - Paraná Banco S.A.
ADV(S) - Marlo Froelich Friedrich - PR20737
Tobias de Macedo - PR21667
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 397-401- EMBARGOS À EXECUÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

TRT-PR-RT-013669-2002

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Karin Marques de Paula
Réu - Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
Companhia de Seguros Gralha Azul
ADV(S) - Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Ines Estanislava Pucci - PR26201
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 764-767- IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

TRT-PR-RT-014204-2002

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Mario Luiz de Souza
Réu - Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) - Gustavo Moreira Gorski - PR30597
SACAR GR ENCAMINHADA AO BANCO DO BRASIL E-OU CEF.

TRT-PR-RT-014992-1997

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Laerts Cit
Réu - Companhia de Celulose e Papel do Paraná Condomínio Chacara Graciosa Mercadorama Demeterco e Cia Ltda.
Vigilância Especializada Ekixper Ltda.
ADV(S) - Clair da Flora Martins - PR5435
MANIFESTE-SE.

TRT-PR-RT-015305-1999

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Orlando Skonieczny
Réu - Banco Fibra S.A.
ADV(S) - Carlos Augusto Marinoni - PR21005
Deposite a devedora, no prazo de 5 dias, o valor relativo às custas processuais, no importe R\$ 2.300,00, já abatidas as recolhidas quando da interposição do recurso ordinário, e honorários contábeis como arbitrados na v. decisão de fls. 659-662, devidamente atualizados, sob pena de não homologação do acordo apresentado.

TRT-PR-RT-015824-2001

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Joao Air Machado
Réu - Brasil Telecom S.A.
ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465
Marco Antonio Andraus - PR26193
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 963-967- EMBARGOS À EXECUÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDOS E IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO REJEITADA.

TRT-PR-RT-017138-1999

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Douglas Tadeu Bosa
Réu - Laerte P Toaldo & Cia Ltda.
ADV(S) - Antonio Pedro Tashner Junior - PR22653
MANIFESTE-SE DO ART. 884 DA CLT NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-017206-2001

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Claudio Goncalves Pereira
Réu - Cosmo Cooperativa dos Trabalhadores Autonomos de Curitiba Municipio de Curitiba
ADV(S) - Juliana Martins Pereira - PR26382
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 294-301- EMBARGOS À EXECUÇÃO REJEITADOS E IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDA.

TRT-PR-RT-017216-2001

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Luiz Lipiec
Réu - Cosmo Cooperativa dos Trabalhadores Autonomos de Curitiba Municipio de Curitiba
ADV(S) - Juliana Martins Pereira - PR26382
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 256-263- EMBARGOS À EXECUÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDOS E IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO REJEITADA.

TRT-PR-RT-017218-2001

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Miguel Ferreira de Oliveira
Réu - Cosmo Cooperativa dos Trabalhadores Autonomos de Curitiba
Fas Fundação de Acao Social
Município de Curitiba
ADV(S) - Juliana Martins Pereira - PR26382
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 262-267- EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

TRT-PR-RT-017941-2003
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Renato Francisco dos Santos
Réu - Lavanderia Vitoria Ltda.
ADV(S) - Alessandra Lilian de Oliveira - PR24676
Intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, retire sua CTPS e as guias do seguro desemprego, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-RT-019709-2004
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Teresinha de Fatima Ignacio dos Santos
Réu - Município de Curitiba
Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Lilliana Maria Ceruti - PR21472
APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO NO PRAZO LEGAL

TRT-PR-RT-019713-2004
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Eliete de Souza Pereira
Réu - Município de Curitiba
Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Lilliana Maria Ceruti - PR21472
APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO NO PRAZO LEGAL

TRT-PR-RT-019845-2002
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jacy de Oliveira
Réu - Estado do Paraná (Procuradoria Geral do Estado)
Limpinga Limpeza Asseio e Conservação Ltda.
ADV(S) - Gil Duarte Silva - PR21539
Intime-se a parte autora para, em dez dias, o número do CPF do autor, sob pena do arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-RT-020229-2004
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Maria Libera Romagnoli
Réu - Município de Curitiba
Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Lilliana Maria Ceruti - PR21472
APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO NO PRAZO LEGAL

TRT-PR-RT-020230-2004
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Elieth Gonçalves dos Santos
Réu - Município de Curitiba
Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Lilliana Maria Ceruti - PR21472
APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO NO PRAZO LEGAL

TRT-PR-RT-020231-2004
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Edenira Robertina dos Santos
Réu - Município de Curitiba
Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
ADV(S) - Lilliana Maria Ceruti - PR21472
Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO NO PRAZO LEGAL

TRT-PR-RT-021210-2003
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Espólio de Jose Renato Mildemberger
Réu - Importadora de Frutas La Violetera Ltda.
ADV(S) - Waldomiro Ferreira Filho - PR5961
Marianne Malvezzi Caetano - PR24647
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 350- EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

TRT-PR-RT-021269-2003
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Maria Alves Simeao
Réu - Caixa Economica Federal
Sentinela Serviços Especiais S-C Ltda.
ADV(S) - Mauricio Gomes da Silva - PR13409
Josiel Vacciski Barbosa - PR22898
James Dantas - PR27512
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 78-82- EMBARGOS À EXECUÇÃO REJEITADOS.

TRT-PR-RT-021281-1998
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Josmar Fagundes da Silva
Réu - Andragus Prestadora de Serviços Auxiliares de Transporte Aereo Ltda.
Tam Transportes Aereos Regionais S.A.
ADV(S) - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - PR15306
MANIFESTE-SE, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO DE MODO A POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS.

TRT-PR-RT-021427-2002
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Marco Antonio Baldan
Réu - Empresa Folha da Manha S.A.

G A Carvalho Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda.
ADV(S) - Alberto Augusto de Poli - PR22775
APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-021535-2003
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Mario Agostini Carrara
Réu - HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) - Jose Paulo Granero Pereira - PR17885
Adrian Moreno - PR33698
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 436-438- EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

TRT-PR-RT-021814-1999
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Amarildo de Jesus Ribeiro
Réu - Geobeton Fundacoes e Geotecnia Ltda.
Jose Carlos do Amaral
ADV(S) - Carlos Bueno Ribeiro - PR22495
VISTAS

TRT-PR-RT-021862-2003
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Amarildo Wenceslau dos Santos
Réu - Cafe Damasco S.A.
ADV(S) - Oseas Aguiar - PR26587
Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 523- EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

TRT-PR-RT-021966-2003
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Ildo Dagomar Briao Meireles
Réu - F Word Assessoria e Consultoria Ltda.
Global Village Telecom Ltda.
ADV(S) - Rogerio Manenti - PR27011
APRESENTAR A CTPS A FIM DE VIABILIZAR SUA ANOTAÇÃO PELA SECRETARIA.

TRT-PR-RT-022087-2001
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Gilmar Rodrigues Silva
Réu - Siemens Ltda.
ADV(S) - Djalma Luiz Vieira Filho - PR18231
APRESENTAR RESPOSTA AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-022356-1999
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Joao Altair Pereira
Réu - Peter Russel Ter Poorten
Petermax Indústria e Comércio de Tecidos Ltda.
ADV(S) - Moacir Tadeu Furtado - PR14921
VISTAS

TRT-PR-RT-024575-2000
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Loris Konchinski
Réu - Chapeco Companhia Industrial de Alimentos
ADV(S) - Jairo Eleazar Pinto Ribeiro - PR9521
Guilherme Pezzi Neto - PR15909
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 434-436- EMBARGOS À EXECUÇÃO REJEITADOS.

TRT-PR-RT-025358-2000
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Antonio Faustino dos Santos
Réu - A1 Comércio e Distribuição Ltda.
ADV(S) - Carlos Roberto Nauffel - PR19662
Antonio Ernesto de Lima - PR28412
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 256-259- EMBARGOS À EXECUÇÃO REJEITADOS.

TRT-PR-RT-027736-1999
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Joao Luiz Amazonas Pimpao
Réu - COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) - Fabiula Muller - PR22819
APRESENTAR RESPOSTA AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-031073-1996
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Pedro Pinto
Réu - Encol S.A. Engenharia Comércio e Indústria
ADV(S) - Nivaldo Migliozzi - PR12902
VISTAS

TRT-PR-RT-031431-1999
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Francini Franco Pereira Correa da Silva
Réu - Associação de Ensino Prof de Placido e Silva
Associação de Ensino Versalhes
Associação Educacional de Tecnologia e Informatica Dgb
ADV(S) - Paulo Henrique Ribeiro de Moraes - PR20229
VISTAS

TRT-PR-RT-032222-1999
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Odair de Souza Santos
Réu - Tricks Produtos Alimenticios Ltda.
ADV(S) - Genesio Felipe de Natividade - PR10747
VISTAS

TRT-PR-RT-033664-1997
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Sivonei Slongo
Réu - Bandisul Ltda.
Joao Luiz Goebel
Soft Laser Fotolitos Ltda.
Wanderley Luz Benachio
ADV(S) - Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 219.

TRT-PR-RT-034723-1996
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Cleusa Maria dos Santos
Réu - Jose Teodoro Serra
Maria Ivanilde Maia
Restaurante e Lanchonete Iva Ltda. (ME)
ADV(S) - Marcos Antonio J Silio - PR14404
MANIFESTE-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 266.

TRT-PR-RT-035485-1996
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Vagner Lopes
Réu - Antonio Costa Brito
Antonio Costa Brito & Cia Ltda. (ME)
Marlene Costa Brito
ADV(S) - Emir Baranhuk Conceicao - PR18538
MANIFESTE-SE.

**01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
RUA VICENTE MACHADO 400 10 ° PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00057-2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-ET-000015-2005-1
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Marcos Schneider
Réu - Cleon Jorge Spjiorim
ADV(S) - Jonas Borges - PR30534
Carga - 00397220 Data da Carga- 01-06-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-EAEJ-000034-2002-1
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Gerson Marcos Brito
Réu - Levi Pan Pificadora e Confeitaria Ltda.
ADV(S) - Antonio Carlos Mendes Alcantara - PR24000
Carga - 00293347 Data da Carga- 04-05-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-ATE-000066-2005-1
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Réu - União Federal (Advocacia Geral da Uniao)
ADV(S) - Roberto Stoltz - PR15939
Carga - 00367198 Data da Carga- 23-05-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-PS-000094-2005-1
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Angelina Helena Toews
Réu - Luiz Demetrio Cortez (FI)
Serpa Serviços Administrativos Ltda. (ME)
ADV(S) - Luiz Carlos Erzinger - PR17681
Carga - 00377919 Data da Carga- 25-05-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-EAEJ-000247-2002-1
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Angela Silverio Sampaio
Réu - Lanza Contabilidade S-C Ltda.
Marcio Lanza Lopes
Rui Slaviero Porath
ADV(S) - Jair Aparecido Avansi - PR18727
Carga - 00344771 Data da Carga- 17-05-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-PS-000310-2005-1
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Equinaldo Bispo dos Santos
Réu - Brandascom Construção Civil Ltda.
ADV(S) - Nadia Maria Borato - PR20215
Carga - 00366403 Data da Carga- 23-05-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-PS-001227-2005-1
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jose Alves
Réu - Ebi Construção Civil Ltda.
Irmaos Tha S.A.
ADV(S) - Marcelo Kovalhuk - PR15334
Carga - 00351676 Data da Carga- 18-05-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena

de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-PS-001383-2003-1
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jose Aparecido da Silva
Réu - Natanael da Silva Oliveira
Samuel Hiromitsu Okino
Samuel Okina
ADV(S) - Ideraldo Jose Appi - PR22339
Carga - 00361845 Data da Carga- 20-05-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-001694-2002-1
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Ditania Mattos Boeira
Réu - New Maxi Pizza Ltda.
ADV(S) - Leonardo Casagrande - PR24819
Carga - 00361305 Data da Carga- 20-05-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-001736-1997-1
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Carmem da Silva Rocha
Réu - Condopar Administração de Serviços S-C Ltda.
Trevo Seguradora S.A.
ADV(S) - Reinaldo Mirico Aronis - PR35137
Carga - 00367432 Data da Carga- 23-05-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-PS-001875-2002-1
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Gilmar Garcia de Matos
Réu - Raimundo Nonato Barros (ME)
Carga - 00002303 Data da Carga- 10-01-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-PS-002039-2001-1
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Vicente Donizette de Paula
Réu - Sociedade Construtora Cidadela Ltda.
ADV(S) - Geraldo Carlos da Silva - PR6631
Carga - 00386632 Data da Carga- 30-05-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-002500-2001-1
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Admur Oliveira Romanine
Réu - Dilma Therezinha Teixeira Tortato
Indústria e Comércio de Moveis e Paredes Divisorias Divinobre Ltda.
Nelson Luiz Tortato
ADV(S) - Jamil Fernando de Mira Filho - PR17573
Carga - 00325981 Data da Carga- 11-05-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-002601-1996-1
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Francisco Jose Duarte
Réu - Nascimento e Biermayr Ltda. (Massa Falida) Sindica Maria da Gra. As Mendes Passos
ADV(S) - Heglissom Tadeu Mocelin Neves - PR24641
Carga - 00300375 Data da Carga- 06-05-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-002681-1997-1
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Osvaldo Fernandes de Moraes
Réu - Caixa Economica Federal
ADV(S) - Carolina Fernandes de Paula - PR32770
Carga - 00396237 Data da Carga- 01-06-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-004621-1992-1
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Antonio Costa Guimaraes
Réu - Nts - Nucleo de Tecnologia de Software Ltda.
ADV(S) - Marcia Helena Bader Maluf - PR9977
Carga - 00400388 Data da Carga- 02-06-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secreta

ria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-004946-2003-1

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Kellem Carolline Bonassoli Réu - Companhia Nacional de Call Center Ask ADV(S) - Carlos Roberto Steuck - PR18366 Carga - 00357083 Data da Carga- 19-05-2005 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-005712-2005-1

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Everson Martins da Costa Réu - Meu Filho Bicho Ltda. ADV(S) - Carlos Roberto de Matos - PR12775 Carga - 00360563 Data da Carga- 20-05-2005 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-PS-006077-2002-1

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Carlos Eduardo Franca da Silva Réu - Araruaa Empreendimentos e Incorporacoes Ltda. Construtora Araruaa Ltda. Construtora CG Ltda. ADV(S) - Renato Luiz de Avelar Bandini - PR20178 Carga - 00382761 Data da Carga- 27-05-2005 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-006178-2002-1

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Jose Bueno Réu - Alvest Serviços Especializados Para A Construção Civil Ltda. Hamilton Suss Junior ADV(S) - Geraldo Carlos da Silva - PR6631 Carga - 00336561 Data da Carga- 13-05-2005 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-006204-2000-1

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Benhur de Souza Réu - Funpar Fundação da Universidade Federal do Paraná ADV(S) - Paulo Henrique Vida Vieira - PR18141 Carga - 00341299 Data da Carga- 16-05-2005 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-006812-2001-1

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Luiz Ricardo da Silva Campos Réu - Eliane Firmino dos Santos Bufalo Etsul Transportes Ltda. Raimundo Santos Rv Movimentacao de Mercadorias Ltda. ADV(S) - Eliezer Castro de Queiroz - PR18443 Carga - 00351881 Data da Carga- 18-05-2005 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-PS-006877-2003-1

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Lucimeire Leite da Cunha Réu - Monsenhor Fast Grill Ltda. ADV(S) - Lissandra Regina Reckziegel - PR24727 Carga - 00322286 Data da Carga- 10-05-2005 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-006923-1995-1

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Cleia Adriane Dutra Romano Réu - Giselda Agottani Cherobim Criveli - Socia Recda. Osvaldo Crivelli - (Socio Recda) Rbf Comércio de Alimentos e Assessoria Empresarial Ltda. ADV(S) - Jairo Lopes de Oliveira - PR13803 Carga - 00231723 Data da Carga- 13-04-2005 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-006947-2001-1

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Dirce Maria Pereira de Andrade

Réu - Centro Industrial de Tecidos e Derivados Texteis Ltda. Silktext Distribuidora de Produtos Texteis Ltda. Textile Distribuidora de Tecidos e Derivados Texteis Ltda. ADV(S) - Flavio Dionisio Bernartt - PR11363 Carga - 00346638 Data da Carga- 17-05-2005 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-PS-007098-2003-1

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Regina Mendes Muller Réu - A A A Cordeiro (FI) ADV(S) - Karla Nemes - PR20830 Carga - 00335191 Data da Carga- 13-05-2005 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-007506-2003-1

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Devanir Nunes Réu - Becton Dickinson Industrias Cirurgicas S.A. Camargo Correa Equipamentos Eletricos S.A. Pires Serviços de Segurança Ltda. Trombini Embalagens Ltda. ADV(S) - Rafael Fadel Braz - PR23014 Carga - 00425428 Data da Carga- 08-06-2005 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-007607-1996-1

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Aderbal Paulo Brek Réu - Distribuidora de Alimentos Peneri Ltda. ADV(S) - Marta Corbetta Mazza - PR18402 Carga - 00344650 Data da Carga- 17-05-2005 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-007908-2003-1

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Marcos Antonio Zaninelli Réu - Brasil Telecom S.A. ADV(S) - Eduardo Gomes Freneda - PR26026 Carga - 00416064 Data da Carga- 06-06-2005 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-007909-2004-1

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Oniel Lima Quicusso Réu - Higie Bras Indústria e Comércio Ltda. Paese Indústria e Comércio Ltda. ADV(S) - Jean Carlo de Almeida - PR22929 Carga - 00395798 Data da Carga- 01-06-2005 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-007933-1998-1

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Georgete Godoi Souza Réu - Vera Sviesk Lunardi ADV(S) - Jose Nazareno Goulart - PR10075 Carga - 00302284 Data da Carga- 06-05-2005 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-009775-1999-1

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Georgia Kelly Salles dos Santos Réu - Editora Globo S.A. Iara Maria Bernardineli Ronaldo Piovezan Sete Distribuidora Editorial Ltda. Starfinder Representações Comerciais Ltda. Valdir Piovezani ADV(S) - Carlos Bayestorff Junior - PR20656 Carga - 00397116 Data da Carga- 01-06-2005 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-009953-1998-1

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Wilson Vital Caron Réu - Sociedade Construtora Cidadela Ltda. ADV(S) - Waldomiro Ferreira Filho - PR5961 Carga - 00335278 Data da Carga- 13-05-2005 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil,

além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-010332-1995-1

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Jose Ricardo Alves Réu - Comece Indústria e Comércio de Aco Ltda. ADV(S) - Pedro Lopes - PR15313 Carga - 00192689 Data da Carga- 31-03-2005 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-011961-1997-1

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Antonio Roberto de Souza Coelho Réu - Alvorada Segurança Bancaria e Patrimonial Ltda. Simone Regina Paoletti Rodrigues Tania Rodrigues Thais Rodrigues Wagner Antonio Rodrigues ADV(S) - Claudio Roberto Andrade de Proenca - PR31416 Carga - 00360507 Data da Carga- 20-05-2005 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-013140-2004-1

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Elias Rangel Réu - Panificadora Mercearia Paes do Reino Ltda. Simone Pagano Davet ADV(S) - Karla Nemes - PR20830 Carga - 00371244 Data da Carga- 24-05-2005 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-013506-1998-1

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Arnaldo Cancio Ferreira Réu - Indústria Mecanica Radial Ltda. ADV(S) - Jair Aparecido Avansi - PR18727 Carga - 00386572 Data da Carga- 30-05-2005 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-013592-2004-1

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Agnaldo Claro Réu - Swingers Cervejaria Steak House Ultrapark Estacionamentos ADV(S) - Alice de Angelo M D Ghisi - PR6302 Carga - 00370099 Data da Carga- 24-05-2005 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-013788-2002-1

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Edite Maria Lorenzen Réu - Tbt Transportes Rodovierios Ltda. ADV(S) - Giovanna Lepre Sandri - PR26386 Carga - 00401362 Data da Carga- 02-06-2005 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-014361-2000-1

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Nilson Pinheiro Cangussu Réu - Benedito Luiz do Prado Servimec Serviço Imediato de Carcacas S-C Ltda. (ME) ADV(S) - Anselmo Maschio - PR12584 Carga - 00354855 Data da Carga- 19-05-2005 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-014427-2002-1

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Janete Aparecida Nunes Cordeiro Réu - Cosmo Cooperativa dos Trabalhadores Autonomos de Curitiba Município de Curitiba ADV(S) - Rosane Silveira da Costa - PR17109 Carga - 00422523 Data da Carga- 07-06-2005 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-015018-2003-1

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Francisco de Assis Alencar do Nascimento Réu - Massa Falida Aargau Eletrometallurgica Ltda. ADV(S) - Paulo Cesar Bulotas - PR17958

Carga - 00330767 Data da Carga- 12-05-2005

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-015380-1996-1

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Maria Gloria Ribeiro da Silva Réu - Ada de Araujo Adalice Maria de Araujo Papier Livraria e Papelaria Ltda. ADV(S) - Vergilio Paulo Tuoto Stemberg - PR14330 Carga - 00387562 Data da Carga- 30-05-2005 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-015876-2004-1

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Siemaco Sindicato dos Empregados Em Empresas de Asseio e Conservação de Curitiba e Região Réu - Keeper Limpeza e Conservação Ltda. ADV(S) - Charles Miguel dos Santos Tavares - PR27146 Carga - 00400095 Data da Carga- 02-06-2005 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-015906-1995-1

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Maria de Lourdes Fidelis Réu - Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da Cultura ADV(S) - Jose Affonso Dallegrave Neto - PR15211 Carga - 00396273 Data da Carga- 01-06-2005 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-017403-2000-1

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Orlando Brandalize Réu - CODAPAR Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná ADV(S) - Raquel Cristina Baldo Fagundes - PR19532 Carga - 00433084 Data da Carga- 09-06-2005 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-018390-1998-1

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Mauricio Tadeu Knopik Réu - Cesar Augusto Lacerda Telesof Soracy Informatica e Telecomunicações Ltda. ADV(S) - Jose Affonso Dallegrave Neto - PR15211 Carga - 00385840 Data da Carga- 30-05-2005 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-018780-2000-1

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Genesio Cardoso Junior Réu - Alceu Dubas Casa da Cerveja Restaurante e Choparia Ltda. Geraldo Campanholi Katia Regina de Mello Castanheira Marcelo Rodrigo Martins Silverio Pedro Sergio Nunes Romano Antonio Zambon Valdir Erlo de Alexandre ADV(S) - Rogerio Manenti - PR27011 Carga - 00366044 Data da Carga- 23-05-2005 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-019228-2004-1

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Dinah Maia Réu - Brasil Telecom S.A. ADV(S) - Wilson Ramos Filho - PR10285 Carga - 00409408 Data da Carga- 03-06-2005 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-019598-1998-1

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Paulina Krul Réu - Interagro S.A. Alimentos ADV(S) - Rubens Cesar Sfindrych - PR16210 Carga - 00378600 Data da Carga- 25-05-2005 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil,

além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-020014-1999-1

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Marcelo Machado (Espolio)
Réu - Maria de Fatima Montaldi Montovanelli
Paulo Roberto Palmeiro Franco
Sar Engenharia e Construções Ltda.
ADV(S) - Jose Adair dos Santos - PR17581
Carga - 00351413 Data da Carga- 18-05-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-020159-2000-1

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Dario Pereira Lopes
Réu - Oks Elevadores Ltda.
ADV(S) - Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Carga - 00315651 Data da Carga- 09-05-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-020528-2001-1

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Odair Franco da Rocha
Réu - Ariel Alves Cordeiro
Marcel Daher
Plenoterra Pavimentacao e Serviços Ltda.
ADV(S) - Dalva Marli Menarim - PR17215
Carga - 00352105 Data da Carga- 18-05-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-020545-2002-1

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Claudio Augusto Machado
Réu - Quadrex Ltda.
ADV(S) - Joao Aparecido Venancio - PR18944
Carga - 00387115 Data da Carga- 30-05-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-021015-2001-1

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Pedro Wilson dos Santos Lopes
Réu - União Agencia de Luto Ltda.
ADV(S) - Marcus Ely Soares dos Reis - PR20777
Carga - 00397296 Data da Carga- 01-06-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-021748-1993-1

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Ivonete Cardoso de Lima
Réu - Comef Corretora de Mercados Futuros S-C Ltda.
Etac Edicoes Tecnicas e Assessoria Comercial Ltda.
Luiz Carlos Pacheco
Ueza Administração e Participacoes Ltda.
União Federal (Advocacia Geral da União)
ADV(S) - Roberto Stoltz - PR15939
Carga - 00408347 Data da Carga- 03-06-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-022928-1997-1

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Fabiola de Paoli Spieker
Réu - Aqua Sport Escola de Natacao Ltda.
Beatriz Eugenia Morales Farias
Jaime Antonio Morales Farias
ADV(S) - Jose Nazareno Goulart - PR10075
Carga - 00321035 Data da Carga- 10-05-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-023023-1993-1

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Antonio Eduardo Urcichi
Réu - Banespa Banco do Estado de Sao Paulo S.A.
ADV(S) - Moacir Salmoria - PR18325
Carga - 00182895 Data da Carga- 29-03-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-027727-2000-1

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Alexandre Siqueira
Réu - Cristiano Peters

Joao Carlos Peters

Tv Cidadao Ltda.
ADV(S) - Paulo Roberto Koehler Santos - PR27585
Carga - 00248055 Data da Carga- 19-04-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-028247-1997-1

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Luiz Dias dos Santos
Réu - Nogueira Junior e Nogueira Ltda.
ADV(S) - Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724
Carga - 00351882 Data da Carga- 18-05-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-028367-1999-1

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Regison Andre Grabovski
Réu - Phisical Center
ADV(S) - Isaias Zela Filho - PR8866
Carga - 00356015 Data da Carga- 19-05-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-028616-1998-1

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Marilene de Fatima Dinao
Réu - Jose Augusto Eiras Henriques
Lojao da Barbada Comércio de Confeções Ltda. (ME)
Riwa Ejeczis Henriques
Yara Ejczis Henriques
ADV(S) - Anselmo Maschio - PR12584
Carga - 00324920 Data da Carga- 11-05-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-029440-1999-1

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Emerson Carlos Baumann
Réu - Espectro Serviços Radiologicos S-C Ltda.
ADV(S) - Daniela Brum da Silva - PR25561
Carga - 00385930 Data da Carga- 30-05-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-029619-1995-1

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Geraldo Tadeu Alves
Réu - Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
ADV(S) - Jose Carlos Farah - PR6549
Carga - 00409535 Data da Carga- 03-06-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-029952-1997-1

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Pedro Sales da Luz
Réu - Interart Indústria e Comércio de Moveis e Decoracoes Ltda.
ADV(S) - Monica Zinelli da Silveira - PR21543
Carga - 00390952 Data da Carga- 31-05-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-032657-1999-1

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Marilei Fatima de Abreu
Réu - Darci Inacio Welter
Flavia de Almeida Tibucheski
Internacional Business Services S-C Ltda.
ADV(S) - Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Carga - 00316494 Data da Carga- 09-05-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-033887-1995-1

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Eliane Cristine Correia
Réu - Stp Representações Comerciais S-C Ltda.
ADV(S) - Nivaldo Miglioizzi - PR12902
Carga - 00208991 Data da Carga- 06-04-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-034414-1996-1

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Carlos Alberto Peres Zattoni
Réu - Brasfactoring Fomento Mercantil Ltda.
Carmen Tomasella Fregonese
Cesario Andre Buffara
Frederico Kuehnrich Neto
Mauro Fregonese
Organizacoes Spadda Refeicoes Industriais Ltda.
Phone Sul Comercializacao de Equipamentos e Terminais Telefonicos S-C Ltda.
Ricardo Guedes Lowdes
Rino Fregonese
Simone Tanus Fregonese
Taxi Aereo Blumenau Ltda.
ADV(S) - Gleidel Barbosa Leite Junior - PR17808
Carga - 00375822 Data da Carga- 25-05-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-035265-1995-1

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Zenilda Coelho de Melo
Réu - Apolo Embalagens de Madeira Ltda.
ADV(S) - Claudia Pereira - PR30192
Carga - 00351766 Data da Carga- 18-05-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

**02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 10º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00033-2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-RT-000005-2005

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Andre Alexandre
Réu - Bolis Car Comércio de Veículos Ltda.
ADV(S) - Neiva de Nez - PR26547
Para o autor informar o correto e ou atual endereço da testemunha DAVI LOURENÇO, no prazo de dez dias, em razão de devolução de notificação.

TRT-PR-RT-000057-2004

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Leandro Luiz Zacarias
Réu - ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) - Sandra Calabrese Simao - PR13271
Para a reclamada pelo prazo legal, para fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-EAEJ-000085-2004

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Gladiston Bahia
Réu - Kevin Edward Everhart
Masterlink Automacao Predial Ltda.
Zundir Jose Buzzi Junior
ADV(S) - Ermani Kavalkievicz Junior - PR31082
1 - O endereço informado pela DRF é o mesmo que consta a fls. 44, objeto da certidão de fls. 54.
2 - Intime-se o autor para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, inclusive sobre a certidão de fls. 66.

TRT-PR-RT-000133-1987

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Otavio Vieira dos Santos
Réu - N. H. F. Construção e Empreendimentos Ltda.
Nelson Hey Filho
ADV(S) - Suzel Cristiane Koialanskas Hamamoto - PR9500
1 - Intime-se a executada para que junte croqui detalhado (ao máximo e, sendo possível, com fotos) dos bens indicados a fls. 811-814, no prazo de 5 dias. Somente neste caso poderá ser analisado o pedido da penhora dos bens.

TRT-PR-RT-000143-2002

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Marcelo Linhares da Silveira
Réu - Caixa Economica Federal
ADV(S) - Clovis dos Santos Rosario - PR21983
Guilherme Kirtschig - PR27102
Para ciência - As partes de que encontra-se a disposição guia de retirada encaminhada ao banco CEF, Posto Justiça do Trabalho. Ao reclamado para ciência de que esta sendo liberado valores ao autor.
OBS- não efetuado o saque o valor poderá ser recolhido aos cofres da União a Título de produto de depósitos abandonado.

TRT-PR-RT-000176-2005

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Nelson Alcides Baumel Junior
Réu - Claudio Lombardoso (ME)
Natura Cosméticos S.A.
ADV(S) - Vicente Paula Santos - PR18877
1 - Informe o autor o atual endereço do segundo reclamado, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-000217-1991

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Akemi Cristina Ishiyama Kruger
Réu - Estado do Paraná (Procuradoria Geral do Estado)
ADV(S) - Denise Filippetto - PR17946
1 - O pedido não pode ser apreciado de momento porque os autos de precatório foram remetidos ao E. TRT. Também não

vislumbro outros depósitos existentes nos autos que viabilizem a medida, se deferido for o pedido.
2 - Vistas ao autor por 5 dias.

TRT-PR-ATE-000356-2005

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias de Papel Papelao e Cortica de Curitiba
Réu - Indústria e Comércio de Guardanapos Nevada Ltda.
ADV(S) - Carlos Roberto Steuck - PR18366
Para ciência que foi designada audiência inicial para o dia 26-07-2005, às 13h50min.

TRT-PR-RT-000366-1980

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Genesio Colaco da Silveira
Réu - Jose Gabriel Gulgielmin
Maria de Lourdes dos Anjos
Restaurante Dancante Sorriso Ltda.
ADV(S) - Orandi Aparecido de Almeida - PR18518
1. Reencaminhe-se a guia de retirada ao Banco do Brasil.
2. Intime-se o credor para que proceda ao saque, no prazo de 60 dias, sob pena do recolhimento do valor aos cofres da União, a título de produto de depósitos abandonados.
3. No silêncio, junte-se a GR aos autos, tornando-a sem efeito, recolhendo o valor respectivo aos cofres da União, através de guia DARF, sob o código 3981 (produto de depósitos abandonados), nos termos do Provimento SECOR nº 01-2004. (...)

TRT-PR-ATE-000394-2005

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Iara Maria Correia de Freitas de Oliveira
Réu - Dagranya Agroindustrial Ltda.
ADV(S) - Valeria Hatsbach Ferreira - PR17777
Para ciência que foi designado audiência inicial para o dia 23 de agosto de 2005, às 13h50min

TRT-PR-ET-000459-2000

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Marcelo Jose Araujo
Réu - Attilio Butturi(Espolio)
ADV(S) - Alzir Pereira Sabbag - PR18869
1 - Considerando que houve R\$ 6.000,00 de pagamento de custas, intime-se o embargante para que, em 5 dias, integralize os R\$ 3.000,00 ainda devidos sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-000496-1991

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Amilton Goncalves
Réu - Donarte Moveis Decoracoes e Marcenaria Ltda.
Joaquim Donha Artero
ADV(S) - Valdry Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015
Edesio Ferreira - PR17462
(...)
6 - Após, intime-se o autor para que requeira o que entender de direito ou indique bens passíveis de penhora, sua exata localização e estado de conservação, no prazo de 10 dias, suficientes para responder pelo débito remanescente;
Para ciência - Ao autor de que encontra-se a disposição guia de retirada encaminhada ao banco CEF, Posto Justiça do Trabalho. Ao reclamado para ciência de que esta sendo liberado valores ao autor.
OBS- não efetuado o saque o valor poderá ser recolhido aos cofres da União a Título de produto de depósitos abandonado.

TRT-PR-RT-000532-2003

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Gelson Alan Mendes
Réu - Indústria Todeschini S.A.
ADV(S) - Roland Klassen - PR31668
Promover o pagamento das despesas processuais conforme abaixo, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de bens nos termos da recomendação 001-2001 da Corregedoria do E.TRT. 9a Região.
INSS-R\$ 654,13 (Seiscentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos), através de guias GPS, código 2909.

TRT-PR-RT-000560-2003

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Marisa Terezinha Buhner Ramos
Réu - Alimentos Brasileiros Ltda.
New Age Eventos e Promoções Ltda.
Promovere Merchandising Ltda.
ADV(S) - Juarez de Paula - PR9296
Para ciência - Aoreclamado de que encontra-se a disposição guia de retirada encaminhada ao banco do Brasil, Posto Justiça do Trabalho. Ao reclamado para ciência de que esta sendo liberado valores ao autor.
OBS- não efetuado o saque o valor poderá ser recolhido aos cofres da União a Título de produto de depósitos abandonado.

TRT-PR-PS-000660-2003

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Marli das Gracias Santos
Réu - Sandra Regina Torres Goncalves
ADV(S) - Nivaldo Martins - PR4583
Alexandre Goncalves Ribas - PR28635
Para ciência - Ao autor de que encontra-se a disposição guia de retirada encaminhada ao banco CEF, Posto Justiça do Trabalho. Ao reclamado para ciência de que esta sendo liberado valores ao autor.
OBS- não efetuado o saque o valor poderá ser recolhido aos cofres da União a Título de produto de depósitos abandonado.

TRT-PR-PS-000672-2005

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Jaqueline Macedo dos Santos de Oliveira
Réu - Ativa Administração de Serviços S-C Ltda.
ADV(S) - Ideraldo Jose Appi - PR22339
Para o autor informar o correto e ou atual endereço da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem

juízo de mérito.

TRT-PR-RT-000855-2003
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Joao Luiz Schvenger
Réu - Pepsico do Brasil Ltda.
ADV(S) - Rosane Loyola Basso - PR21440
Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - PR23010
1 - Intime-se a reclamada para que junte os documentos apontados pelo autor, no prazo de 10 dias.
2 - Indefiro o pedido de antecipação da audiência ante a indisponibilidade na pauta bem como coleta antecipada da prova, pelo mesmo motivo. Intime-se a autora.

TRT-PR-RT-000965-2004
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Claudinei Jose Luciano
Réu - Cavo Companhia Auxiliar de Viação e Obras
ADV(S) - Olga Gualberto - PR16226
Rafael Fadel Braz - PR23014
Para ciência que os embargos de declaração opostos pela parte autora foram julgados IMPROCEDENTES.

TRT-PR-RT-001147-1989
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Heitor Antonio Wandembruck
Réu - Cefet Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná
ADV(S) - Antonio Carlos Goncalves - PR13895
1. Intime-se o executado para que junte, no prazo de 10 dias, os comprovantes dos recolhimentos do imposto de renda retido. (...)

TRT-PR-RT-001167-2001
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Francielle de Fatima Muller Domingues
Réu - Joao Aroldo Miguel
Nanzira Aggen Miguel
Panificadora e Confeitaria Fiori Ltda.
ADV(S) - Valdemar Hartje - PR26674
1. Intime-se a executada para que comprove, no prazo de 48 horas, o recolhimento (através de guia DARF) da importância de R\$ 53,18, a título de custas (artigo 789-A da CLT), sob pena de prosseguimento da execução.
2. Comprovado o recolhimento, arquivem-se os autos.

TRT-PR-PS-001180-2004
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jucara Souza Erzinger Cordeiro
Réu - Trorion S.A.
ADV(S) - Nadia Maria Borato - PR20215
Fernando Carvalho e Silva de Almeida - SP109691
Para ciência - As partes de que encontra-se a disposição guia de retirada encaminhada ao banco CEF, Posto Justiça do Trabalho. Ao reclamado para ciência de que esta sendo liberado valores ao autor.
OBS- não efetuado o saque o valor poderá ser recolhido aos cofres da União a Título de produto de depósitos abandonado.

TRT-PR-PS-001440-2005
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Zuleide Sobreira de Lima
Réu - CEASA Central de Abastecimento do Paraná S.A. Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S-C Ltda.
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
(...)
2 - Ante a proximidade, adia-se a audiência para 05.07.05, às 15h30min. Intime-se a autora.

TRT-PR-RT-001687-2001
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Maria Aparecida da Silva Pena
Réu - Marambaya Cabeleireiros Unissex
Wilson Tonet
ADV(S) - Jose Augusto Pereira - PR12958
1 - Intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito no prazo de 10 dias;
2 - No silêncio, arquivem-se provisoriamente os autos.

TRT-PR-RT-001780-2002
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Elizete Cabral Correia
Réu - Assessoria Empresarial Aptus Ltda.
Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) - Stela Marlene Schwerc - PR18802
Arnoldo da Silva Filho - PR25720
Para ciência que os embargos de declaração opostos pela parte ré foram julgados PROCEDENTES.

TRT-PR-RT-001858-1998
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Pedro Cloda
Réu - União Federal
ADV(S) - Roberto Stoltz - PR15939
Raquel Albuquerque de Souza Lima - PR24821
1. Reencaminhe-se a guia de retirada ao Banco do Brasil.
2. Intime-se o credor para que proceda ao saque, no prazo de 60 dias, sob pena do recolhimento do valor aos cofres da União, a título de produto de depósitos abandonados.
3. No silêncio, junte-se a GR aos autos, tornando-a sem efeito, recolhendo o valor respectivo aos cofres da União, através de guia DARF, sob o código 3981 (produto de depósitos abandonados), nos termos do Provimento SECOR nº 01-2004. (...)

TRT-PR-RT-001923-1990
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Antonio Joel Pereira
Réu - Gilson Carvalho Junqueira
Jose Luiz do Lago
Sertep S.A. Engenharia e Montagens
ADV(S) - Clair da Flora Martins - PR5435

1 - Manifeste-se o autor no prazo de 10 dias.

TRT-PR-PS-001929-2005
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Claudionor Ferreira de Oliveira
Réu - Posto Treze de Maio Ltda.
ADV(S) - Maria Ines Dias - PR17711
1 - Intime-se a parte autora para que emende a inicial, no prazo de 10 dias, atendendo ao disposto no Art. 852-B, I, da CLT, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-PS-001965-2005
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Antonio Afonso de Jesus Moreira
Réu - Nova Metropole Express Transportes Ltda. (ME)
ADV(S) - Ney Luiz Pereira - PR15675
Para o autor informar o correto e ou atual endereço da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-PS-002380-2004
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Valdines Moraes Pinheiro
Réu - Condor Super Center Ltda.
ADV(S) - Simone Fonseca Esmanhotto - PR20934
Camila Gomes Savio - PR34614
Para ciência que os embargos de declaração opostos pela parte ré foram julgados PROCEDENTES.

TRT-PR-RT-002478-2000
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Valmir dos Santos Porfírio
Réu - Alamir Aquino Cordeiro
ADV(S) - Moacir de Castro Faria - PR18545
Promover o pagamento das despesas processuais conforme abaixo, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de bens nos termos da recomendação 001-2001 da Corregedoria do E.TRT. 9a Região.
INSS-R\$ 62,00 (Sessenta e dois reais), através de guias GPS, código 2909.

TRT-PR-RT-002492-2001
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Ilza Godoy Depetris
Réu - Estado do Paraná (Procuradoria Geral do Estado)
Real Adm de Serviços e Mao de Obra S-C Ltda.
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
1 - Intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito no prazo de 10 dias;
(...)

TRT-PR-PS-002537-2004
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Marlete Aparecida de Oliveira
Réu - Rita de Cassia da Cunha Baratta
ADV(S) - Christhyanne Regina Bortolotto - PR22813
Sandro Pinheiro de Campos - PR26295
Para ciência que os embargos de declaração opostos pela parte ré foram julgados PROCEDENTES.

TRT-PR-RT-002682-1997
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Rosaldo Toninello
Réu - Caixa Economica Federal
ADV(S) - Ciro Ceccatto - PR11852
Moacyr Fachinello - PR18991
(...).

2 - Após, processe-se o agravo de petição interposto pelos exequentes, intimando a executada para, querendo, apresentar contraminuta no prazo de 8 dias. Custas pelo executado ao final (Art. 789-A da CLT).

(...)
Para ciência - Ao autor de que encontra-se a disposição guia de retirada encaminhada ao banco CEF, Posto Justiça do Trabalho. Ao reclamado para ciência de que esta sendo liberado valores ao autor.
OBS- não efetuado o saque o valor poderá ser recolhido aos cofres da União a Título de produto de depósitos abandonado.

TRT-PR-RT-002771-2002
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Aquilino Barbosa
Réu - Sesc Serviço Social do Comércio
ADV(S) - Wilson Osmar Martins Junior - PR23864
1 - Processe-se, intimando o autor para, querendo, apresentar contraminuta aos embargos à execução opostos pela parte contrária, no prazo de 5 dias. Custas pelo executado ao final (Art. 789-A da CLT).

TRT-PR-RT-003241-1996
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Maycon Daniel de Paula Meira
Réu - Vm Equipamentos Eletronicos Ltda.
Wanderley Veiga
ADV(S) - Joao Antonio Carrano Marques - PR8681
Marcos Wilson Silva - PR11693
De que foi designado PRAÇA e-ou LEILÃO (datas abaixo-especificadas) dos bens penhorados nos autos em epígrafe, ficando V. Sa. cientificado, outrossim, de que o prazo para apresentação de embargos, fluirão 5 (cinco) dias após as datas designadas para PRAÇA e LEILÃO, independentemente de notificação. PRAÇA dia 01-07-05, às 10 horas. LEILÃO dia 05-08-05, às 10 horas. Local do Leilão- Rua Sylvano Alves da Rocha Loures, 262 A - CIC - Curitiba - PR - CEP- 81290-030. OBS- Leiloeiro Lauro Stellfeld Filho.

TRT-PR-RT-003478-2005
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Luiz Carlos Faustino da Silva
Réu - Waleservice Sistemas de Segurança Ltda.
ADV(S) - Giselle Lopes de Souza - PR31553
Promover o pagamento das despesas processuais conforme abaixo, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de bens nos

termos da recomendação 001-2001 da Corregedoria do E.TRT. 9a Região.
INSS-R\$ 347,00 (Trezentos e quarenta e sete reais), através de guias GPS, código 2909.

TRT-PR-RT-003543-2003
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Romilda Aparecida de Oliveira
Réu - Beatriz R Andreguetto Oramso
ADV(S) - Carlos Roberto de Matos - PR12775
Marcelo Haponiuk Rocha - PR21664
Para ciência - Ao autor de que encontra-se a disposição guia de retirada encaminhada ao banco CEF, Posto Justiça do Trabalho. Ao reclamado para ciência de que esta sendo liberado valores ao autor.
OBS- não efetuado o saque o valor poderá ser recolhido aos cofres da União a Título de produto de depósitos abandonado. FLS.68;
1. Intime-se a executada para que comprove, no prazo de 48 horas, o recolhimento (através de guia DARF) da importância de R\$ 27,56, a título de custas, sob pena de prosseguimento da execução.
(...)

TRT-PR-RT-003582-2002
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Rogerio dos Santos
Réu - Transfada Transporte Coletivo e Encomendas Ltda.
ADV(S) - Luiz do Nascimento Lima - PR24576
Indefiro o requerimento do exequente, ante o montante da execução e a consequente necessidade de inúmeras diligências do Sr. Oficial de Justiça para cumprir a penhora na “boca do caixa” no valor total da execução.
Penhore-se o bem indicado pela executada à fl. 10 da CPE 230-04, da 1ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa-PR. Devolva-se a CPE com cópia do presente despacho.

TRT-PR-RT-003699-2003
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Emerson Ferreira da Silva
Réu - Sul América Aetna Seguros e Previdência S.A.
ADV(S) - Marcia Cristina Marcondes Zinser - PR24643
Sheila Maria Takahashi da Silva - PR28647
Para ciência que os embargos de declaração opostos pela parte autora foram julgados IMPROCEDENTES.

TRT-PR-PS-003832-2003
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Carlos Alberto Chamano
Réu - Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) - Newton Dorneles Saratt - RS25185
Para o reclamado pelo prazo legal para fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-RT-004220-2001
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Luis Flavio Dias Vecina
Réu - Ferus Indústria Eletromecanica Ltda.
Massa Falida de Ceei Indústria Eletroeletronica Ltda. (MF)
Osmar Tomio
Stokai Sistemas Automotivos Ltda.
ADV(S) - Patricia Abu-Jamra Farracha de Castro - PR21010
1 - Intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito no prazo de 10 dias;
2 - No silêncio, arquivem-se provisoriamente os autos.

TRT-PR-RT-004529-2004
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Elise Verginia Taube
Réu - Joana D' Arc Menezes (ME)
ADV(S) - Jose Francisco Cunico Bach - PR13467
Clederbal Atila de Almeida - PR33352
Para ciência que os embargos de declaração opostos pela parte ré, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES.

TRT-PR-PS-004810-2004
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Marcos Antonio de Araujo
Réu - Bmh Moveis Ltda.
ADV(S) - Cassiana Virgínia Bereza - PR30835
Será intimado o(a) exequente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-004856-1995
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jose de Jesus Mariano
Réu - Banco Boa Vista S.A.
Datamec S.A. Engenharia e Sistemas de Processamento de Dados
Selen Serviços de Vigilância Ltda.
ADV(S) - Francisco Roberto Vieira Borges - PR10457
Elisabeth Regina Venancio Taniguchi - PR19387
Para ciência - Ao autor de que encontra-se a disposição guia de retirada encaminhada ao banco CEF, Posto Justiça do Trabalho. Ao reclamado para ciência de que esta sendo liberado valores ao autor.
OBS- não efetuado o saque o valor poderá ser recolhido aos cofres da União a Título de produto de depósitos abandonado.

TRT-PR-CS-004866-1998
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Osmar Rodrigues
Réu - Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.
ADV(S) - Gisele Soares - PR15489
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Intime-se a executada para que junte aos autos, no prazo de dez dias, os comprovantes de pagamento do paradigma a partir de janeiro de 2000, conforme já determinado na decisão de fls. 326-328. Cumprido, intime-se o contador do Juízo para que proceda à readequação dos cálculos de liquidação de sentença com base nos documentos do paradigma.
Não procede a insurgência do exequente quanto à repercussão das diferenças salariais sobre a gratificação de férias de 70%,

eis que as férias calculadas (item 1.1 dos cálculos - fl. 362) referem-se tão somente ao terço constitucional, acrescido do adicional convencional de 70%, pois o principal já constou no item 01 dos cálculos (fls. 361-362).
Quanto aos honorários advocatícios, com razão o exequente, devendo serem retificados os cálculos, no particular, para que o mesmo seja calculado também sobre os juros de mora e o FGTS, ou seja, sobre o total da condenação.
Intimem-se.

TRT-PR-RT-004869-2005
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Vanessa de Assunção
Réu - Beatriz H Barrozo & Camille Barrozo Rangel Santos Ltda.
ADV(S) - Luiz Alberto Goncalves - PR8146
1 - Informe o autor o atual endereço da reclamada, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-PS-005190-2004
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Joao Cassio Costamilan Mesquita
Réu - Condomínio Centro Habitacional Novo Mundo
ADV(S) - Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933
Lissandra Regina Reckziegel - PR24727
Para ciência que os embargos de declaração opostos pela parte ré, foram julgados PROCEDENTES.

TRT-PR-RT-005285-2003
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Marcia Regina Silva de Oliveira
Réu - Radio e Televisao Iguacu S.A.
ADV(S) - Clovis Augusto Veiga da Costa - PR21437
Christian Marcello Manas - PR29190
Para ciência que os embargos de declaração opostos pela parte autora, foram julgados PROCEDENTES.
1 - Processe-se, intimando a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 8 dias.
(...)
obs- RO interposto pela reclamada.

TRT-PR-RT-005430-2003-90
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jobe Dias de Oliveira (Espolio)
Réu - Organizacoes Pereira & Bonatto Ltda.
Paraná Clube
ADV(S) - Luiz Carlos Baptista de Castro - PR23833
Cleber Eduardo Albanec - PR26725
Janaina Claudia Feliciano - PR26752
1 - Inclua-se os autos em pauta.
2 - Defiro o pedido de dilação de prazo, por 90 dias como requer.
3 - Intime-se as partes, inclusive da data da audiência escolhida.
OBS- Designada audiência de instrução para o dia 20 de outubro de 2005, às 14h00.

TRT-PR-RT-005836-2003
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Ozier Batista Domingues
Réu - Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
Transportes Cavalinho Ltda.
ADV(S) - Marlize Izuta de Lima - PR13793
Celso Vanderlei Navarro Balbo - PR32086
Promover o pagamento das despesas processuais conforme abaixo, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de bens nos termos da recomendação 001-2001 da Corregedoria do E.TRT. 9a Região.
INSS-R\$ 807,00 (Oitocentos e sete reais), através de guias GPS, código 2909.

TRT-PR-RT-005953-1998
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Rita de Cassia de Carvalho Gazzoni
Réu - Lucio Razera Junior
Papyrus New Suprimentos Para Informatica Ltda.
ADV(S) - Guiomar da Silva Vieira dos Santos - PR20918
Intime-se o autor para, no prazo de 20 dias, apresentar cópias das matrículas 28.036 e 28.037 dos imóveis a serem penhorados.

TRT-PR-RT-006373-2000
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Paulo Ferreira de Oliveira
Réu - Genesio Ferrari (ME)
ADV(S) - Paulo Roberto Pereira - PR21468
1 - Intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito no prazo de 10 dias;
(...)

TRT-PR-RT-006404-2002
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Wanilda Mendes Pinheiro
Réu - Qualify Recursos Humanos Ltda.
Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) - Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123
Carlos Antonio Taschner - PR24490
Newton Dorneles Saratt - RS25185
Para ciência - o autor de que encontra-se a disposição guia de retirada encaminhada ao banco do Brasil, Posto Justiça do Trabalho. Ao reclamado para ciência de que esta sendo liberado valores ao autor.
OBS- não efetuado o saque o valor poderá ser recolhido aos cofres da União a Título de produto de depósitos abandonado. fls.738;
1. Intime-se a executada para que comprove, no prazo de 48 horas, o recolhimento das seguintes importâncias, ainda devidas nestes autos, sob pena de prosseguimento da execução- R\$59,58, ao INSS (através de guia GPS), e R\$168,33, a título de custas (através de guia DARF) (...)

TRT-PR-PS-006453-2003
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Milton da Silva Andrade
Réu - Brasil Telecom S.A.

ADV(S) - Ananias Cezar Teixeira - PR25976
Marco Antonio Andraus - PR26193

Para ciência - o autor de que encontra-se a disposição guias de retirada encaminhadas ao banco do Brasil, Posto Justiça do Trabalho. Ao reclamado para ciência de que esta sendo liberada o valores ao autor.

OBS- não efetuado o saque o valor poderá ser recolhido aos cofres da União a Título de produto de depósitos abandonado. fls.193;

1. Intime-se a executada para que comprove, no prazo de 48 horas, o recolhimento (através de guia DARF) da importância de R\$ 11,06, a título de custas (artigo 789-A da CLT), sob pena de prosseguimento da execução.
(...)

TRT-PR-RT-006669-2001

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Daniel Augusto Quentim
Réu - Brasil Telecom S.A.

ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465
Jean Anderson Albuquerque - PR29258

1. Intime-se a executada para que comprove, no prazo de 48 horas, o recolhimento (através de guia DARF) da importância de R\$ 72,00, sob pena de prosseguimento da execução.
(...)

Para ciência - Ao autor de que encontra-se a disposição guia de retirada encaminhada ao banco do Brasil, Posto Justiça do Trabalho. Ao reclamado para ciência de que esta sendo liberado valores ao autor.

OBS- não efetuado o saque o valor poderá ser recolhido aos cofres da União a Título de produto de depósitos abandonado.

TRT-PR-RT-006791-2001

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Valdemiro Emideo do Nascimento
Réu - SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
Vitzter Engenharia Montagens e Fiscalizacao Ltda.

ADV(S) - Paulo Cesar Bulotas - PR17958
Será intimado o(a) exeqüente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-006808-2003

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Joacir Roberto Ferreira da Silva
Réu - Astran Vigilância S-C Ltda.

Philip Morris Brasil S.A.
ADV(S) - Ines Rosolem - PR19205

1 - Mantenho a hasta pública. Suspendo o prazo para apresentação de eventuais embargos à arrematação até que seja dirimida a questão.

2 - Vistas ao autor por 5 dias.

TRT-PR-RT-006856-2004

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Claudio Silva de Araujo
Réu - Manuli Fitasa do Brasil S.A.
Sulcolor Impressao Em Fitas Adesivas e Etiquetas Ltda.
Vera Lair Abella Medeiros (ME)

ADV(S) - Alberto Manenti - PR20617

1 - Indefiro o pedido de INTIMACAO de testemunhas, considerando o prazo concedido na audiência anterior. Com efeito, o sistema adotado pela CLT (Art. 825) é o de que as testemunhas devem comparecer à audiência a convite das partes, independentemente de INTIMACAO. Caso alguma testemunha não compareça, o juiz designará uma nova data para a audiência, determinando a INTIMACAO da testemunha faltante. Este é o sistema da CLT, repita-se. Porém, os juízes têm facultado (não é obrigatório) às partes a apresentação de rol de testemunhas para INTIMACAO desde já, a fim de evitar o adiamento da audiência. É o que se fez. Apenas gize-se que o indeferimento neste ato não impede a reformulação do pedido no caso de ausência de testemunha convidada. Por fim, não se olvide que o juiz pode indeferir o pedido de produção de prova inútil ou meramente protelatória (Art. 130 do CPC).

2 - Intime-se o autor.

TRT-PR-RT-007000-1999

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Raquel Noemi Pereira
Réu - Betatronic Comércio Importação e Exportação de Componentes Eletronicos Ltda.

ADV(S) - Lavoisier Erlennmayer Prestes Maia - PR25952
Cristiane Tiemi Ota - PR30124

Para ciência - As partes de que encontra-se a disposição guia de retirada encaminhada ao banco CEF, Posto Justiça do Trabalho. Ao reclamado para ciência de que esta sendo liberado valores ao autor.

OBS- não efetuado o saque o valor poderá ser recolhido aos cofres da União a Título de produto de depósitos abandonado.

TRT-PR-RT-007080-2003

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Geccsur Clovis Bortolli
Réu - EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural

ADV(S) - Jose Affonso Dallegrave Neto - PR15211
Victor Benghi Del Claro - PR15703

Para ciência que os embargos de declaração opostos pela parte autora, foram julgados PROCEDENTES.

1 - Processe-se, intimando a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 8 dias(...)
OBS- RO interposto pela parte ré.

TRT-PR-RT-007186-2004

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Rudy Alex da Costa
Réu - Brasil Telecom S.A.

Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465
Marco Antonio Andraus - PR26193

Roberto Pierri Bersch - RS24484

1. Homologo o acordo celebrado pelas partes a fls. 302-4 em seus esritos termos. LIBERE-SE A PAUTA.

2. Custas pro rata, dispensadas pelo autor, devendo a reclamada recolher a sua parte, no importe de R\$ 106,29, no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

3. A reclamada deverá comprovar o recolhimento previdenciário até o 10º dia do mês subsequente a quitação do acordo, observado o prazo de recolhimento estabelecido no Dec. 3048-99, Art. 276.

4. Após, intime-se o INSS para que se manifeste sobre o valor recolhido ou a recolher, no prazo de 10 dias.

5. Fica autorizado o desentranhamento de documentos, com os cuidados de praxe, mediante recibo nos autos, dispensada a renuneração.

6. Cumprido, arquivem-se.

7. Intime-se as partes desta decisão.

TRT-PR-RT-007408-2005

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Cremlida Elizabete Groscoop
Réu - Almeida e Araujo Transporte Logística e Distribuição Ltda.

Fama Service Distribuidora Ltda.

ADV(S) - Elionora Harumi Takeshiro - PR12838

Para o autor informar o correto e ou atual endereço da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-007552-2003

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Cesare Lopes
Réu - Construtora Massuqueto Ltda.

ADV(S) - Amazonas Francisco do Amaral - PR10879

1 - Intime-se o autor para que informe o atual endereço da reclamada, no prazo de 10 dias, ou requeira o que entender de direito.

TRT-PR-RT-007634-2005

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Neide Zandonadi Arissa
Réu - Cezar Zambon

Ventura Bingo Entretenimento Ltda.

ADV(S) - Nemo Francisco Spano Vidal - PR8200

Para o autor informar o correto e ou atual endereço da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-007722-2005

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Alessandro Santos da Cruz
Réu - Adorno Empresa de Transportes Ltda.

Adorno Locações Ltda. (ME)

Adorno Logística de Transportes Ltda. (ME)

Expresso Adorno Ltda.

ADV(S) - Karla Nemes - PR20830

Para o autor informar o correto e ou atual endereço da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-007873-2005

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Iraci Francisca de Oliveira Rodrigues
Réu - Malinovski e Esperanceta Ltda. (ME)

ADV(S) - Silmara do Rocio da Silva Guimaraes - PR30595

Para o autor informar o correto e ou atual endereço da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-007993-1997

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Rodney Saburo de Oliveira
Réu - Banco Bandeirantes S.A.

ADV(S) - Angelo Giovanni Leoni - PR12721

Reinaldo Mirico Aronis - PR35137

(...)

2- Após, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pela executada.

TRT-PR-RT-008001-2005

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Silvano Jose Kraisch
Réu - Bebidas Nova Geração Ltda.

Daniele Cristina Antoniaszi Zamlorenzi

ADV(S) - Valdir Nunes Palmeira - PR29393

Para o autor informar o correto e ou atual endereço da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-008007-2005

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Vanessa Barbosa
Réu - Ala Representações Comerciais Ltda.

Rh Center Trabalho Temporário Ltda.

ADV(S) - Joao Carlos Heinzen - PR25242

Para o autor informar o correto e ou atual endereço da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-008094-2005

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Silvia Aparecida Rodrigues de Moura
Réu - Studio Amplifoto Ltda.

ADV(S) - Claudio Antonio Ribeiro - PR4636

Para o autor informar o correto e ou atual endereço da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-008111-2005

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jose Antonio Domingues
Réu - Robert Bosch Ltda.

Tecnoreis Ambiental Ltda.

ADV(S) - Douglas Bitencourt Lopes da Silva - PR31420

Para o autor informar o correto e ou atual endereço da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-008164-2005

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Fabio Pereira de Oliveira
Réu - Faro Vigilância Especializada Ltda.

ADV(S) - Adriano Nogueira - PR28321

Para o autor informar o correto e ou atual endereço da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-008348-2005

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Marcos Alberto de Oliveira
Réu - Flora Linda Flor Ltda.

ADV(S) - Mara Denise Vasselai - PR29086

Para o autor informar o correto e ou atual endereço da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-008384-2003

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Elizuei Francisco da Silva
Réu - HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo

ADV(S) - Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

1- Manifeste-se a parte ré, no prazo de cinco dias, quanto aos embargos de declaração interpostos, em observância ao disposto na Orientação Jurisprudencial nº 142 - SD1.

2- iNTIME-SE.

TRT-PR-RT-008533-2005

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Adilson Santana Ramos
Réu - Restaurante Tio Paulo Ltda.

ADV(S) - Eliazer Antonio Medeiros - PR17292

Para o autor informar o correto e ou atual endereço da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-008630-2003

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Helcio Nacarato
Réu - Brasil Telecom S.A.

ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465

Marco Antonio Andraus - PR26193

Para ciência que os embargos de declaração opostos pela parte autora, foram julgados PROCEDENTES.

TRT-PR-RT-008717-2001

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jose Aparecido Bonfim
Réu - Assis de Miranda Construções Civis e Empreendimentos Imobiliarios Ltda.

Jan Korny

Rubens Assis de Miranda Junior

ADV(S) - Dalva Marli Menarim - PR17215

Ana Lucia Cabel Lima - PR17978

Para ciência - Ao autor de que encontra-se a disposição guia de retirada encaminhada ao banco CEF, Posto Justiça do Trabalho. Ao reclamado para ciência de que esta sendo liberado valores ao autor.

OBS- não efetuado o saque o valor poderá ser recolhido aos cofres da União a Título de produto de depósitos abandonado.

TRT-PR-RT-008877-1992

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Edson Jose de Lima
Réu - Teleform Comércio e Representações de Equipamentos de Telecomunicações Ltda.

ADV(S) - Fabiana Meyenberg Vieira - PR23844

Será intimado o(a) exeqüente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-009063-2003

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Silvia Bakaus Mader
Réu - Editora Abril S.A.

ADV(S) - Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247

Rodrigo Gaspar Teixeira - PR31093

Para ciência que foi designada audiência de Encerramento de Instrução para o dia 21-07-2005, às 13h29min.

TRT-PR-RT-009734-2001

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Wagner Monteiro
Réu - Gvt Global Village Telecom

Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.

Vector Engenharia e Sistema de Telecomunicações Ltda.

ADV(S) - Aparecido Ferreira Couto - PR22903

Ananias Cezar Teixeira - PR25976

Cristiane Feroldi Maffini - PR27351

Vanessa Karam de Chueiri Sanches - PR31083

1. Intime-se a executada para que comprove, no prazo de 48 horas, o recolhimento (através de guia DARF) da importância de R\$ 142,78, a título de custas, sob pena de prosseguimento da execução.

(...)

Para ciência - Ao autor de que encontra-se a disposição guia de retirada encaminhada ao banco do Brasil, Posto Justiça do Trabalho. Ao reclamado para ciência de que esta sendo liberado valores ao autor.

OBS- não efetuado o saque o valor poderá ser recolhido aos cofres da União a Título de produto de depósitos abandonado.

TRT-PR-RT-009978-2001

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Cicero Pereira
Réu - Banco ABN AMRO Real S.A.

Transpex Processamento e Serviços Ltda.

ADV(S) - Sergio Luiz Fernandes - PR10931

Victor Feijo Filho - PR11633

Intimem-se os reclamados para que se manifestem sobre os cálculos de liquidação de sentença apresentados pelo reclamante, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo primeiro réu, bem como para que apresentem os seus cálculos, querendo.

TRT-PR-RT-010025-2002

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Elisangela da Silva Nunes
Réu - Procontabil Processamento de Dados

ADV(S) - Reges Jose Reimann - PR8289

Washington Luiz da Silva - PR17065

Para ciência que os embargos de declaração opostos pela parte ré, foram julgados IMPROCEDENTES.

TRT-PR-CS-010169-1998

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Salete Jansen Sundrin Churkin
Réu - Champion Papel e Celulose Ltda.

Inpacel Indústria de Papel e Celulose Arapoti S.A.

ADV(S) - Paulo Madeira - PR16756

Vicente Higinio Neto - PR24250

Vistos, etc...

Homologo os cálculos de liquidação de sentença apresentados pela executada às fls. 316-318, eis que adequados à decisão de embargos à execução de fls. 289-295, para que surtam os seus jurídicos efeitos.

Atualize-se a conta geral de acordo com os cálculos ora homologados (resumo à fl. 318) e intimem-se as partes para vistas dos autos, pelo prazo sucessivo de oito dias.

No silêncio, aguarde-se o retorno dos autos principais.

TRT-PR-RT-010729-2003

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Aparecido dos Santos
Réu - Ancora Assessoria Empresarial Ltda.

Formosa Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda.

Petrocaravelle Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.

Rpmy Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda.

ADV(S) - Evio Marcos Silliao - PR10447

Marcelo Crissanto Mallin - PR17689

Elizeu Mendes da Silva - PR26797

Para ciência que os embargos de declaração opostos pela parte autora foram julgados PROCEDENTES.

TRT-PR-RT-011096-2001

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Alex Rodrigues de Souza
Réu - Desiderio Ugo Zambon

Josedeo da Costa Mello

Maria de Fatima Costa Zambon

Zambon & Costa Ltda.

ADV(S) - Jeferson Luiz Lucaski - PR25888

1 - Vistas ao autor por 5 dias.

TRT-PR-RT-011116-2000

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Sandra Mara Candido
Réu - Auto Posto Rhrm Ltda.

ADV(S) - Patricia Kubaski de Araujo - PR20813

Daniela Anzuategui D' Assumpcao Sabatke - PR22065

1 - Indefiro porque a procuração de fls. 47 não está com "firma reconhecida".

2 - Intime-se o réu.

TRT-PR-RT-011166-2002

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Marli de Fatima Oliveira
Réu - Risotolandia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

ADV(S) - Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Marco Antonio Andraus - PR26193

Para ciência - Ao autor de que encontra-se a disposição guia de retirada encaminhada ao banco CEF, Posto Justiça do Trabalho. Ao reclamado para ciência de que esta sendo liberado valores ao autor.

OBS- não efetuado o saque o valor poderá ser recolhido aos cofres da União a Título de produto de depósitos abandonado.

TRT-PR-RT-011194-2004

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Sidnei Rogério da Cruz
Réu -

Trabalho de Florianópolis-SC), realizada no dia 06-04-2005. Desentranhe-se a CPI01498-2005-026-12-00-8 (fls. 448 a 460), instrua-se-a com as cópias necessárias, e devolva-se à Vara deprecada solicitando nova oitiva da testemunha GUSTAVO EDUARDO CHICHORRO, bem como a comunicação à este Juízo com a antecedência necessária para a INTIMACAO das partes.

Ante tanto, adio a audiência de encerramento da instrução processual para o dia 04-10-2005, às 13h30min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-RT-011530-2003

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Ana Paula Avi
Réu - Atra Prestadora de Serviços Em Geral S-C Ltda. Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) - Graciela Goncalves Parzianello - PR25864
Newton Dorneles Saratt - RS25185
1 - Processe-se, intimando a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso adesivo, no prazo de 8 dias. (...)

TRT-PR-RT-011572-2004

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Rosana Rosi Guther Muller
Réu - HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) - Edson Francisco Rocha Filho - PR21396
Tobias de Macedo - PR21667
Para ciência às partes que foi designada pericia para o dai 21 de junho de 2005, às 14h30min, a ser realizada na sede da reclamada com endereço na Avenida Kennedy, nº 3080, Curitiba - PR.

A reclamada deverá ter em mãos o PPRa e o prontuário ocupacional do autor onde constam os exames periódicos e demissional.

O reclamante deverá buscar junto aos profissionais que lhe prestam-prestaram atendimento a cópia de seus prontuários.

TRT-PR-RT-011747-2004

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Gustavo Kowaleski
Réu - Siciliano S.A.
ADV(S) - Alceu Bollis - PR7685
Jonas Antonio dos Santos - PR13200
Para ciência que os embargos de declaração opostos pela parte ré, foram julgados PROCEDENTES.

TRT-PR-RT-012079-2001

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Joana Cristina de Souza
Réu - Beraldo Comércio de Peças Para Veículos Ltda. Juliamara Beraldo
Julio Cesar Beraldo
ADV(S) - Luiz Alberto Oliveira de Luca - PR6590
Marcos Gomes Salvador - PR13207
Eliani Garcies Choti - PR29360
Para ciência - Ao autor de que encontra-se a disposição guia de retirada encaminhada ao banco CEF, Posto Justiça do Trabalho. Ao reclamado para ciência de que esta sendo liberado valores ao autor.
OBS- não efetuado o saque o valor poderá ser recolhido aos cofres da União a Título de produto de depósitos abandonado. obs- Para o autor requerer o que entender de direito no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-012327-2003

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Lana Roseles Hakim Varotto
Réu - Ch Administração e Participacoes S-C Ltda.
ADV(S) - Celso da Silva Labres - PR26969
1 - Processe-se, intimando o(a) exequiente para, querendo, apresente contraminuta aos embargos à arrematação opostos pela parte contrária, no prazo de 5 dias. Custas pelo executado ao final (Art. 789-A da CLT)

TRT-PR-RT-012360-2001

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Leomar Carlos Butka
Réu - J Maranhô Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) - Tania Regina Felipim - PR21406
Eugenio de Lima Braga - PR21503
Para ciência - Ao autor de que encontra-se a disposição guia de retirada encaminhada ao banco CEF, Posto Justiça do Trabalho. Ao reclamado para ciência de que esta sendo liberado valores ao autor.
OBS- não efetuado o saque o valor poderá ser recolhido aos cofres da União a Título de produto de depósitos abandonado.

TRT-PR-RT-012765-2001

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Laura Pacheco dos Santos
Réu - Instituto de Saude do Paraná
Limptec Serviços Especiais S-C Ltda.
ADV(S) - Carlos Bueno Ribeiro - PR22495
Para ciência às partes da conta geral.
obs- total devido- R\$ 9.941,24(Nove mil, novecentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos).

TRT-PR-RT-013075-2002

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Ismael Jose de Franca
Réu - Sentinela Vigilância S-C Ltda.
ADV(S) - Jussara Leffe Martins - PR14021
Será intimado o(a) exequiente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-013110-2004

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Canisio Aداuto Stinghen
Réu - Associação Alianca de Apoio ao Estudante Fundação de Educação e Cultura Espirita Paraná Santa Catarina
Icepa Instituto de Cultura Espirita do Paraná

ADV(S) - Joaquim Lopes - PR4292

Juliano Lago Sebben - PR33255
Para ciência que os embargos de declaração opostos pela parte autora foram julgados IMPROCEDENTES.

TRT-PR-RT-013245-2003

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Manoel Messias Leite
Réu - Condomínio Edifio Helvetia
ADV(S) - Airton Peasson - PR20391
Promover o pagamento das despesas processuais conforme abaixo, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de bens nos termos da recomendação 001-2001 da Corregedoria do E.TRT. 9a Região.
Custas - R\$ 100,00 (Cem reais), através de guias DARF's, código 8019.

TRT-PR-RT-013632-2003

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Valdecir Nunes
Réu - Indústria de Faqueados Fenix Ltda.
ADV(S) - Jose Vicente da Silva - PR18380
Joao Marcelo Keretch - PR24504
Para ciência que os embargos de declaração opostos pela parte ré foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES.

TRT-PR-RT-013796-2000

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Rozanna Roberta Prendin Puly
Réu - Banco Meridional do Brasil S.A.
ADV(S) - Flavia Ramos Manoel - PR23854
Antonio Roque Cereza - PR24187
Para as partes se manifestarem, no prazo sucessivo de dez dias, a iniciar-se pela executada.

TRT-PR-RT-013978-1998

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Valdecir Ramos Franco
Réu - Dne Assessoria de Cobrancas e Vendas Ltda. J Nascimento e Pellin Ltda.
União Recreativa Cultural Ahu
ADV(S) - Annelize Piechnik Barros - PR11685
Será intimado o(a) exequiente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-014032-2003

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Jose Roberto Alves
Réu - Ford Comércio e Serviços Ltda.
ADV(S) - Iris Maria Alves - PR13213
Simone Fonseca Esmanhotto - PR20934
Para ciência que os embargos de declaração opostos pela parte ré foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES.

TRT-PR-RT-014213-2000

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Janete Stachak
Réu - Jorge Luis Youssef
ADV(S) - Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484
Para o prazo de dez dias, o exequiente manifestar-se sobre cópias de declarações de imposto de renda de JORGE LUIZ YOUSSEF, encaminhadas a Direção do Fórum, sendo que a consulta sera disponibilizada apenas no horário das 14 às 18 horas e exclusivamente ao destinatário da INTIMACAO, na sala de Direção do Fórum, 4º andar, do antigo prédio da Justiça do Trabalho do primeiro grau.

TRT-PR-RT-014310-2003

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Daise de Souza Pereira
Réu - Ps Street Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
ADV(S) - Cleci Terezinha Muxfeldt - PR20274
Sergio Paulo Franca de Almeida - PR27454
Para ciência - Ao autor de que encontra-se a disposição guia de retirada encaminhada ao banco do Brasil Posto Justiça do Trabalho. Ao reclamado para ciência de que esta sendo liberado valores ao autor.
OBS- não efetuado o saque o valor poderá ser recolhido aos cofres da União a Título de produto de depósitos abandonado. fls.78-89-91; (...).

Após, intime-se a exectuada para pagamento da diferença apurada, no prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento da execução.
obs- total- R\$ 33,31(trinta e três reais e trinta e umcentavos).

TRT-PR-RT-014493-2003

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Tereza de Lourdes Ribeiro
Réu - Solange Aparecida Fantin Goncalves
ADV(S) - Iris Maria Alves - PR13213
Edna Maria Stroka P da Silva - PR17156
Para ciência que os embargos de declaração opostos pela parte ré foram julgados PROCEDENTES.

TRT-PR-RT-014877-2003

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Rosane Bueno Ribas
Réu - Comércio de Calçados Kayser Ltda.
ADV(S) - Rubens Roberti - PR3160
Promover o pagamento das despesas processuais conforme abaixo, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de bens nos termos da recomendação 001-2001 da Corregedoria do E.TRT. 9a Região.
INSS-R\$ 590,80 (Quinhentos e noventa reais e oitenta centavos), através de guias GPS, código 2909, ou comprovar recolhimento de R\$ 132,02 e participação no SIMPLES..

TRT-PR-RT-015551-2001

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Alysson Adriano dos Santos
Réu - Companhia Brasileira de Distribuição
Senff Parati S.A.

ADV(S) - Luiz Alberto Goncalves - PR8146

Stela Marlene Schwercz - PR18802
Com razão o exequente quanto aos feriados, eis que houve falta no sistema de ponto utilizado, conforme admitido pelo contador do Juízo à fl. 462, motivo pelo qual os cálculos devem ser refeitos, no particular.

Quanto às horas extras para os meses em que não constam dos autos os cartões-ponto, com razão o exequente ao pretender a utilização de médias, ante o que dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 169, da Seção Especializada do E. TRT da 9ª Região. Retifiquem-se os cálculos, no particular.

Acolhe razão ao exequente, também, quanto ao abatimento de valores pagos, que deve ser realizado dentro do próprio mês, conforme Orientações Jurisprudenciais nº 09 e 10 do E. TRT da 9ª Região. Retifiquem-se os cálculos.

Com relação ao adicional noturno, não acolhe razão ao exequente, eis que o contador do Juízo procedeu corretamente ao seu cálculo, conforme informação do mesmo de fl. 463. Nada a retificar.

Intimem-se as partes e encaminhem-se os autos ao contador do Juízo para as devidas retificações.

Após, voltem conclusos para homologação.

TRT-PR-RT-015878-2004

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Siemaco Sindicato dos Empregados Em Empresas de Asseio e Conservação de Curitiba e Região
Réu - SPB Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Nelson Beltzac Junior - PR13083
Para ciência que os embargos de declaração opostos pela parte autora foram julgados IMPROCEDENTES.

TRT-PR-RT-016098-2004

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Siemaco Sindicato dos Empregados Em Empresas de Asseio e Conservação de Curitiba e Região
Réu - Ajudini Paisagismo Ltda.
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Jose Mauricio Gnata Telles - PR21874
Para ciência que os embargos de declaração opostos pela parte autora foram julgados IMPROCEDENTES.

TRT-PR-RT-016141-1992

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Luiz Fernandes Mainardes
Réu - Construtora Gustavo Berman Ltda.
ADV(S) - Ivan Sergio Tasca - PR16215
Lisiane Maria Mehl Rocha - PR16259
Para ciência que foi designada Hasta Pública para o dia 23-06-2005, às14h00, a ser realizada na Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Araucária -PR, que tem o prazo de dez dias para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos começarão a fluir após 10 dias da Hasta pública, independentemente de INTIMACAO.

TRT-PR-RT-016245-2000-90

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Jose Albino Varela
Réu - Cidadela S.A.
Maxicoop Cooperativa de Trabalhos Multiplos
ADV(S) - Alcione Roberto Toscan - PR16729
1 - Indefiro os pedidos- a uma porque a penhora já foi averbada no registro conforme se verifica a fls. 290; a duas porque o pedido de reserva é inócuo considerando que a averbação da penhora é suficiente para a disciplina de liberação de valores, no momento processual oportuno, nos autos em que ocorrer a arrematação.
2 - Intime-se o autor para que acompanhe o trâmite dos autos onde ocorreu (er) a arrematação, noticiando nestes autos qualquer fato relevante.
3 - Aguarde-se por 90 dias.

TRT-PR-RT-016254-2003

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Juracema Schneider
Réu - Banco Itau S.A.
Funbep Fundo de Pensao Multipatrocinado
ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465
Para ciência - Ao reclamado de que encontra-se a disposição guia de retirada encaminhada ao banco do Brasil, Posto Justiça do Trabalho.
OBS- não efetuado o saque o valor poderá ser recolhido aos cofres da União a Título de produto de depósitos abandonado.

TRT-PR-RT-016279-2000

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Jorge Santana das Almas
Réu - Employer Organização de Recursos Humanos
Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A.
ADV(S) - Luiz Alberto Leschkau - PR23497
1 - Processe-se, intimando o autor para, querendo, apresentar contraminuta aos embargos à execução opostos pela parte contrária, no prazo de 5 dias. Custas pelo executado ao final (Art. 789-A da CLT)

TRT-PR-RT-016484-1993

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Manoel Felix Ribeiro
Réu - Administradora de Mao de Obra Ekixper Ltda.
Elieser Franceschi
Valdenir Luis Dias
Wilson Luis Dias
ADV(S) - Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015
Para o prazo de dez dias, o exequente manifestar-se sobre cópias de declarações de imposto de renda de VILSON LUIZ DIAS, encaminhadas a Direção do Fórum, sendo que a consulta sera disponibilizada apenas no horário das 14 às 18 horas e exclusivamente ao destinatário da INTIMACAO, na sala de Direção do Fórum, 4º andar, do antigo prédio da Justiça do Trabalho do primeiro grau.

TRT-PR-RT-016578-2002

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Bergson Sudan
Réu - Apisul Reguladora de Sinistros Ltda.
ADV(S) - Geraldo Mocellin - PR12711
Giovanna Lepre Sandri - PR26386
Para ciência que os embargos de declaração opostos pela parte ré foram julgados IMPROCEDENTES.
Para a parte autora querendo, apresentar contra-razões no prazo de 8 dias.
OBS- RO interposto pela reclamada às fls.793-813.

TRT-PR-RT-016605-2002

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Gabriel Ribeiro da Silva Filho
Réu - Alcir Getulio Pires
Grafica Sonia Ltda.
Jarbas Milleo
ADV(S) - Jonas Goulart - PR27489
1 - Indefiro. Nenhum pedido pode ser operacionalizado sem o número dos CPFs dos executados.
2 - Intime-se o exequente para que forneça os números dos CPFs dos executados no prazo de 10 dias, ou requeira o que entender de direito.

TRT-PR-RT-016640-1999

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Joao Maria Andriola
Réu - Impressora Paranaense S.A.
ADV(S) - Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Para o reclamado retirar ALVARÁ JUDICIAL encaminhado ao banco CEF, Posto Justiça do Trabalho

TRT-PR-RT-016819-2001

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Eurides Silva
Réu - Tv Técnica Viaria Construções Ltda.
ADV(S) - Clair da Flora Martins - PR5435
Emerson Norihiko Fukushima - PR22759
Para ciência que os embargos de declaração opostos pela parte autora foram julgados IMPROCEDENTES.

TRT-PR-RT-016856-2003

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Juliano Rodrigo Correa
Réu - Central de Producao Digital Ltda. (ME)
Dalmoni & Alves Ltda.
Pictorial Digital Ltda.
ADV(S) - Adolfo Ivankio - PR22014
Alan Carlos Ordakovski - PR30250
Para ciência que os embargos de declaração opostos pela parte ré foram julgados IMPROCEDENTES.

TRT-PR-RT-017066-2000

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Sheila Taiza Minski
Réu - Ana Maria Detthow de Vasconcelos Pinheiro
Edison Belini
Etica Recursos Humanos e Serviços Ltda.
Joao Renato de Vasconcelos Pinheiro
Manpower Professional Ltda.
Manpower Staffing Ltda.
ADV(S) - Bianca Larissa Klein - PR21608
1 - Primeiramente, cumpre salientar que a exequente pretende prosseguir com a execução citando sócios já citados, conforme simples leitura de fls. 390-392 do caderno processual. Tal solicitação apenas prolongará ainda mais a execução, visto mobilizar o Judiciário de outros Regionais através de Carta Precatória já cumprida. Portanto, indefiro a citação dos sócios João Renato de Vasconcelos Pinheiro e Ana Maria Detthow de Vasconcelos Pinheiro, porque já citados;
2 - A fim de agilizar a execução, relativamente ao sócio EDISON BELINI, tendo em vista os endereços constantes às fls. 22 e 108 serem relativamente antigos e com isso evitar ainda mais transtornos no presente processo, com o envio de deprecatas a São Paulo, intime-se o exequente para que traga aos autos endereço atualizado do referido sócio, em 20 dias, ou requeira o que entender de direito;
3 - No silêncio, arquite-se os autos provisoriamente, no aguardo de manifestação do interessado.

TRT-PR-RT-017148-2003

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Ivandir Ferreira de Oliveira
Réu - Cushman & Wakefield Semco Consultoria Imobiliaria Ltda.
Unibanco Aig Seguros
ADV(S) - Elionora Harumi Takeshiro - PR12838
Newton Dronelles Saratt - RS25185
Para ciência que os embargos de declaração opostos pela parte autora foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES.
1 - Processe-se, intimando a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 8 dias, (...).
OBS- RO interposto pela primeira reclamada.

TRT-PR-RT-017396-2000

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Vilson Laurindo Ramalho
Réu - Irmauad Materiais de Construção Ltda.
Ulisses Mauad
ADV(S) - Joao Casillo - PR3903
Promover o pagamento das despesas processuais conforme abaixo, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de bens nos termos da recomendação 001-2001 da Corregedoria do E.TRT. 9a Região.
INSS-R\$ 378,21 (Trezentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos), através de guias GPS, código 2909.

TRT-PR-RT-017544-2000

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Valdecy Bartholdy
Réu - Leader Administração de Recursos Humanos Ltda.
Massa Falida de Aargau Eletrometalgúrgica Ltda.

ADV(S) - Mauro Jose Auache - PR17209

Alexander Silva Santana - PR30562

Giovanni Jose Amorim - RS25200

1. Homologo o acordo celebrado pelas partes a fls. 311-314 em seus estritos termos. SUSPENDA-SE A HASTA PÚBLICA.

2. A executada deverá depositar em juízo as despesas processuais com valor atualizado, no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução (valores atualizados até 31-05-2005)- honorários contábeis (R\$ 122,34), edital (R\$ 30,00), diligência do leiloeiro (R\$ 77,84) e honorários do leiloeiro (R\$ 160,72) Depositado, libere-se aos credores.

3. A executada deverá comprovar o recolhimento previdenciário até o 10º dia do mês subseqüente a quitação do acordo, observado o prazo de recolhimento estabelecido no Dec. 3048-99, Art. 276.

4. Após, intime-se o INSS para que se manifeste sobre o valor recolhido ou a recolher, no prazo de 10 dias.

5. Fica autorizado o desentranhamento de documentos, com os cuidados de praxe, mediante recibo nos autos, dispensada a renumeração.

6. Cumprido, arquivem-se.

7. Intime-se as partes desta decisão.

TRT-PR-RT-017592-2003

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Onofre Basilio da Silva

Réu - Município de Curitiba

ADV(S) - Luiz Alberto Glaser Junior - PR12222

1 - Processe-se, intimando a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 8 dias.

2 - Após, encaminhe-se ao TRT com as cautelas de estilo.

TRT-PR-RT-017794-2004

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Leondes Jose dos Santos

Réu - Avenida Paulista Pizza Bar Ltda.

ADV(S) - Alexandre Freitas da Silva - PR25449

Mauricio Piragibe Santiago - PR34139

Para ciência que os embargos de declaração opostos pela parte ré foram julgados PROCEDENTES.

TRT-PR-RT-017872-2002

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Antonio Rycheta Arten

Réu - Bom Lar Empreendimentos Imobiliarios Ltda.

Brejatuba S.A. Incorporacoes e Construções

Cap Participacoes e Administração S.A.

Cidadela S.A.

Cidadela Trust Recebiveis S.A.

Consortio Nacional Cidadela S-C Ltda.

Invest Empreendimentos Imobiliarios Ltda.

Itaborai Empreendimentos Imobiliarios Ltda.

Mat Fer Indústria e Comércio de Materiais de Construção Ltda.

Mosaico Empreendimentos Imobiliarios Ltda.

Promenade Imoveis Ltda.

Residencial Plano Leve S.A.

Ventura Administração e Participacoes Societarias S.A.

ADV(S) - Tamar Nanci Christmann - PR14293

Carlos Alberto Farion de Aguiar - PR14736

Luzyara das Gracas Santos Figueiredo - PR18191

Para ciência que foi designado audiência de oitiva na 5ª Vara do Trabalho de Niteroi - RJ, para o dia 27-06-2005, às 10h20min. obs- ref.Processo 169-2005-245-01-00-4 (5ª Vara do Trabalho de Niteroi-RJ)

TRT-PR-RT-017886-2000

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Simone Cristiane Hubert

Réu - Radio e Televisao Om Ltda.

ADV(S) - Leonardo Munhoz da Rocha Guimaraes - PR24259

1 - Manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-018039-2001

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Eliceu Pedro Bremm

Réu - Chiesa & Chiesa Ltda.

ADV(S) - Alcione Roberto Toscan - PR16729

1- Os documentos já foram juntados.

2 - Intime-se o autora para que retire os documentos, no prazo de 10 dias, mediante recibo nas vias e campos específicos.

(...)

TRT-PR-RT-018121-2003

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Fatima Aparecida Pereira da Silva

Réu - Clea Amorim

ADV(S) - Ronaldo Schubert - PR20824

Luciola Lopes Correa - PR32037

Para ciência que os embargos de declaração opostos pela parte ré foram julgados IMPROCEDENTES.

TRT-PR-RT-018294-2004

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Aristotelis Carneiro Rodrigues

Réu - Ambiental Vigilância Ltda.

Banco do Brasil S.A.

ADV(S) - Lisias Connor Silva - PR18455

Dhiancarlo Felipe Soares Vidal - PR34976

Para ciência que os embargos de declaração opostos pela parte autora foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES.

TRT-PR-RT-018596-1997

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Arlindo Cavalheiro de Meira

Réu - Luiz Alberto Fontana

Luiz Alberto Fontana(Me)

ADV(S) - Adriano de Oliveira - PR26232

1 - A penhora sobre estabelecimento comercial é possível e está prevista no art. 677 e seguintes do CPC. Considerando que as partes podem ajustar a forma de administração e indicar em comum acordo um depositário-administrador, intime-se o autor para indique pessoa que poderá assumir o encargo, fornecendo sua qualificação completa. Após, vistas a parte pelo con-

trária pelo prazo de 10 dias.

(...)

TRT-PR-RT-018775-2004

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Joao Alves dos Santos Junior

Réu - Eldorado Export Madeiras Ltda.

ADV(S) - Andre Luiz Amancio Pinto - PR12864

Kathia Lisane Boehs - PR30137

1 - Defiro. Adia-se a audiência para 27.09.05, às 14h00.

2 - Intime-se as partes com urgência.

TRT-PR-RT-018980-1996

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Reinaldo Rosa

Réu - Datamec S.A. Sistemas de Processamento de Dados

ADV(S) - Ricardo Key Sakaguti Watanabe - PR36730

Sem razão a executada ao insurgir-se contra o cálculo do imposto de renda, no que se refere aos juros, eis que tais títulos possuem fatos geradores diferentes, não podendo haver relação entre os mesmos. Assim, os juros de mora devem ser calculados sobre o importe líquido do credor (Orientação Jurisprudencial nº 12 do E. TRT da 9ª Região), não importando a que título as verbas estão sendo pagas (já que os juros visam remunerar o capital pelo período em que dele se viu privado a parte vencedora), para após incidir o imposto de renda. Correta a readequação dos cálculos de liquidação de sentença no particular, portanto.

Homologo a readequação dos cálculos de liquidação de sentença apresentada pelo contador do Juízo às fls. 583-387, para que surtam os seus jurídicos efeitos. Atualize-se a conta geral de acordo com os cálculos ora homologados, acresçam-se eventuais despesas processuais e cite-se a executada para pagamento da diferença. obs- total devido- R\$ 1.415,23 (mil, quatrocentos e quinze reais e vinte e três centavos), sendo que R\$ 245,21 refere-se ao exequente, R\$ 11,43, à custas, R\$ 90,84, à honorários Contábeis, e R\$ 1.067,75 ao INSS do empregador.

TRT-PR-RT-019158-2004

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Ana Cristina Debetir de Sousa

Réu - Gope Recursos Humanos Ltda.

ADV(S) - Madelon Ravazzi Heylmann - PR18537

Para a reclamada informar o correto e ou atual endereço da testemunha CELINA CAMENAR, no prazo de dez dias, em razão de devolução de notificação.

Atualize-se a conta geral de acordo com os cálculos ora homologados, acresçam-se eventuais despesas processuais e cite-se a executada para pagamento da diferença.

TRT-PR-RT-019329-2001

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Ana Cristina Debetir de Sousa

Réu - Gope Recursos Humanos Ltda.

ADV(S) - Madelon Ravazzi Heylmann - PR18537

Para a reclamada informar o correto e ou atual endereço da testemunha CELINA CAMENAR, no prazo de dez dias, em razão de devolução de notificação.

TRT-PR-RT-019242-2002

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Izolde Carmin

Réu - Auto Viação Nossa Senhora da Luz Ltda.

ADV(S) - Denise Filippetto - PR17946

Frederico Augusto Kuramoto Pereira - PR28265

Para ciência que os embargos de declaração opostos pela parte autora foram julgados IMPROCEDENTES.

TRT-PR-RT-019329-2001

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Luiz Adriano Lotz

Réu - Unionda Comércio de Automotores Ltda.

ADV(S) - Mara Denise Vasselai - PR29086

Para a reclamada, pelo prazo legal, para fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-RT-019647-2002

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Marco Aurelio Gruzcoski

Réu - Up Ltda.

ADV(S) - Guilherme Pezzi Neto - PR15909

Será intimado o(a) exeqüente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-019950-2003

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Clarinda de Bonfim

Réu - Clínica Odontoriso

Clinica Sorriso Total - Odontologia

ADV(S) - Olimpio Paulo Filho - PR5815

Para ciência - Ao autor de que encontra-se a disposição guia de retirada encaminhada ao banco do Brasil, Posto Justiça do Trabalho.

OBS- não efetuado o saque o valor poderá ser recolhido aos cofres da União a Título de produto de depósitos abandonado.

TRT-PR-RT-020586-1999

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Jose Cruz de Almeida

Réu - Buffet Du Batel Ltda.

Hq Construtora de Obras Ltda.

Santa Cruz Construtora de Obras Ltda.

ADV(S) - Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192

1 - Intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito no prazo de 10 dias;

(...)

TRT-PR-RT-020910-2000

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Ismael Pereira Torres

Réu - Kraft Lacta Suchard Brasil S.A.

Philip Morris Brasil S.A.

Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria do Fumo No Estado do Paraná

ADV(S) - Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838

Daniel Correa Polak - PR27619

Manoel Hermando Barreto - PR28096

Para ciência que os embargos de declaração opostos pelas partes foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES.

TRT-PR-RT-020947-2003

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Roseli Aparecida Ribeiro da Silva

Réu - E Castro & R Machado Ltda.

ADV(S) - Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Sergio Luiz Chaves - PR19328

Para ciência que a audiência de instrução foi adiada para o dia 20-07-2005, às 14h00

TRT-PR-RT-021067-2004

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Aldebaran Mores Kwiatrowski

Réu - Masterlink Automacao Predial Ltda.

ADV(S) - Carolina Taraska - PR28932

1 - Intime-se o autor para que informe o atual endereço da reclamada, no prazo de 10 dias.

(...)

TRT-PR-RT-021358-2000

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Wagner Paganini Maximo

Réu - TVA Paraná Ltda.

TVA Sul Foz do Iguacu Ltda.

ADV(S) - Jose Henrique Cancado Goncalves - MG57680

Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247

Para ciência - o autor de que encontra-se a disposição guias de retirada encaminhadas ao banco CEF, Posto Justiça do Trabalho. Ao reclamado para ciência de que esta sendo liberado valores ao autor.

OBS- não efetuado o saque o valor poderá ser recolhido aos cofres da União a Título de produto de depósitos abandonado. fls 483;

1. Intime-se a executada para que comprove, no prazo de 48 horas, o recolhimento (através de guia DARF) da importância de R\$ 169,48, a título de custas, sob pena de prosseguimento da execução.

(...)

TRT-PR-RT-021483-2003

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Rosana Cristina Krupp

Réu - Celeste Transportes Ltda.

Pluma Conforto e Turismo S.A.

ADV(S) - Murilo Tavora - PR36025

1 - Indefiro o pedido de INTIMACAO de testemunhas, considerando o prazo concedido na audiência anterior. Com efeito, o sistema adotado pela CLT (Art. 825) é o de que as testemunhas devem comparecer à audiência a convite das partes, independentemente de INTIMACAO. Caso alguma testemunha não compareça, o juiz designará uma nova data para a audiência, determinando a INTIMACAO da testemunha faltante. Este é o sistema da CLT, repita-se. Porém, os juízes têm facultado (não é obrigatório) às partes a apresentação de rol de testemunhas para INTIMACAO desde já, a fim de evitar o adiamento da audiência. É o que se fez. Apenas gize-se que o indeferimento neste ato não impede a reformulação do pedido no caso de ausência de testemunha convidada. Por fim, não se olvide que o juiz pode indeferir o pedido de produção de prova inútil ou meramente protelatória (Art. 130 do CPC).

2 - Intime-se o autor.

TRT-PR-RT-021532-2002

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Elias Isabel

Réu - Viação Piraquara Ltda.

ADV(S) - Edivaldo Bruzamolim Silva da Rocha - PR19471

Marcos Wengerkiewicz - PR24555

1. Homologo o acordo celebrado pelas partes a fls. 1583-4 em seus estritos termos. LIBERE-SE A PAUTA.

2. Custas pro rata, dispensadas pelo autor, devendo a reclamada recolher a sua parte, no importe de R\$ 15,00, no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

3. A reclamada deverá comprovar o recolhimento previdenciário até o 10º dia do mês subseqüente a quitação do acordo, observado o prazo de recolhimento estabelecido no Dec. 3048-99, Art. 276.

4. Após, intime-se o INSS para que se manifeste sobre o valor recolhido ou a recolher, no prazo de 10 dias.

5. Fica autorizado o desentranhamento de documentos, com os cuidados de praxe, mediante recibo nos autos, dispensada a renumeração.

6. Cumprido, arquivem-se.

7. Intime-se as partes desta decisão.

TRT-PR-RT-021697-1991

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Adalberto Paula Franca

Réu - Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias Extrativas de Curitiba

ADV(S) - Antonio Miozzo - PR13246

Reveja parcialmente o despacho de fl. 385, para determinar a INTIMACAO do exeqüente para que requeira o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-021851-1998

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Antonio Prestes Ribas

Réu - Geraldo Pereira Filho (ME)

ADV(S) - Ana Celia Pires Curuca Lourencao - PR18798

1 - Trantando-se a executada de firma individual, os patrimônios da pessoa física e jurídica se confundem, não havendo que se falar em despersonalização da pessoa jurídica.

2 - Intime-se o autor para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-021929-2002

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Walkiria Geronazzo

Réu - Caixa Economica Federal

FUNCEF Fundação dos Economiarrios Federais

ADV(S) - Antonio Dilson Pereira - PR7101

Mauricio Gomes da Silva - PR13409

Marco Antonio Cesar Villatore - PR18716

Para ciência que os embargos de declaração opostos pela parte autora foram julgados IMPROCEDENTES.

Para o autor pelo prazo de dez dias para indicar bens passíveis de penhora, suficientes para responder pelo débito remanescente.

Para o arrematante retirar guia de retirada encaminhada ao banco CEF Posto Justiça do Trabalho.

TRT-PR-RT-026146-2000

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Roberto Pampouch Neto

Réu - Editel Listas Telefonicas

ADV(S) - Denise Adriane Lira - PR17616

Clair da Flora Martins - PR5435

Antes de cumprir o item 4, do despacho de fls. 209, intime-se as partes para efeitos do artigo. 884, da CLT.

TRT-PR-RT-026444-1999

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Hamilton Iuchemin

Réu - Cavo Companhia Auxiliari de Viação e Obras

ADV(S) - Miriam de Fatima Knopik - PR11616

Rafael Fadel Braz - PR23014

Para ciência - As partes de que encontra-se a disposição guia de retirada encaminhada ao banco CEF, Posto Justiça do Trabalho. Ao reclamado para ciência de que esta sendo liberado valores ao autor.

OBS- não efetuado o saque o valor poderá ser recolhido aos cofres da União a Título de produto de depósitos abandonado.

TRT-PR-RT-027021-1999

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Marcos Paulo Santos Ribeiro

Réu - Estudos Audisom S-C Ltda.

ADV(S) - Jose Carlos Farah - PR6549

Tony Eden Soares da Rocha - PR16813

Para ciência - Ao autor de que encontra-se a disposição guia de retirada encaminhada ao banco I-CEF, Posto Justiça do Trabalho. Ao reclamado para ciência de que esta sendo liberado valores ao autor.

OBS- não efetuado o saque o valor poderá ser recolhido aos cofres da União a Título de produto de depósitos abandonado.

TRT-PR-RT-029620-1995

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Maristela Cordeiro Martins

Réu - Banco do Brasil S.A.

Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI

ADV(S) - Jose Carlos Farah - PR6549

Douglas Vitoriano Locateli - PR17767

(...)

2- Atualize a conta e intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, proceder o pagamento de honorários periciais, inclusive quanto àques decorrentes dos cálculos de liquidação.

obs- HON.PERICIAIS- R\$ 1.398,95

HON.CONTABEIS- R\$ 105,26

Para ciência - Ao réu de que encontra-se a disposição guia de retirada encaminhada ao banco -CEF, Posto Justiça do Trabalho.

OBS- não efetuado o saque o valor poderá ser recolhido aos cofres da União a Título de produto de depósitos abandonado.

TRT-PR-RT-031043-1998

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Cintya Andrea Floriani

Réu - Radio e Televisao Om Ltda.

ADV(S) - Claudio Antonio Ribeiro - PR4636

Patricia Darina Camenar - PR26202

Com razão a executada. De fato, a decisão dos embargos à execução de fls. 465-469 determinou a compensação de todas as horas extras pagas com adicional de 100% (fl. 468), não importando, então, se as mesmas se referiam às horas extras comuns ou se às horas extras prestadas em domingos e feriados. Retifiquem-se os cálculos, no particular, para o devido abatimento do valor remanescente das horas extras pagas com adicional de 100% das horas extras prestadas em domingos e feriados.

Intimem-se as partes e o contador do Juízo, este para proceder à readequação dos cálculos de liquidação de sentença conforme ora determinado, no prazo de dez dias.

Cumprido, voltem conclusos para homologação.

TRT-PR-RT-032061-1999

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Duarte Faustino de Brito

Réu - Ademir Pontes

Coteli Engenharia e Construção Civil

Democ Acabamento Na Construção Civil Ltda. (ME)

Marcos Estevam de Souza

ADV(S) - Clair da Flora Martins - PR5435

Para no prazo de dez dias, o exequente manifestar-se sobre cópias de declarações de imposto de renda de MARCOS ESTEVAM DE SOUZA e ADEMIR PONTES, encaminhadas a Direção do Fórum, sendo que a consulta sera disponibilizada apenas no horário das 14 às 18 horas e exclusivamente ao destinatário da INTIMACAO, na sala de Direção do Fórum, 4º andar, do antigo prédio da Justiça do Trabalho do primeiro grau.

TRT-PR-RT-037182-1996

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Deusdete Pereira de Jesus

Réu - Lourival May Bueno Branco

Manserv Manutenção Industrial Ltda.

ADV(S) - Clair da Flora Martins - PR5435

1 - Manifeste-se a autora, no prazo de 10 dias, sobre o prosseguimento da execução, diante das informações prestadas pela DRF.

3ª Vara do Trabalho de CURITIBA-PR Av.Vicente Machado, 362, 9º piso, Curitiba-PR

EDITAL PARA CITAÇÃO DA EXECUTADA, COM PRAZO DE 20 DIAS:

Autos: 03-**RT-265/1998**

Exequente: JOÃO CARLOS JOHNSON

Executados: MATOSUL INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA.

A Doutora SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS, Juíza do

Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO a executada acima nomeada, ora em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 horas, as quantias abaixo descritas ou nomear bens à penhora.

Devido ao Exequente R\$ 68.433,16

Custas R\$ 1.368,66

Custas art. 789 da CLT R\$ 12,13

TOTAL DEVIDO R\$ 69.813,95

Valores atualizados até: 30/06/2005

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Secretaria, no local próprio. 3ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, aos 14 dias do mês de junho de 2005. Eu,.....Doroti S. Rolim Valeixo, Diretora de Secretaria, subscrevi.

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS
Juíza Titular

R\$ 144,00

**04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 8º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00077-2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-RT-005347-2004-0

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Paulo Cesar Machado

Réu - Associação Paranaense de Cultura

ADV(S) - Anastacia Wowk - PR14984

Carlos Alberto Bogus - PR20408

1 - Processem-se os recursos ordinários das partes.

2 - Às contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-RT-005420-2002

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Siloe Afonso Martins

Réu - Fag Telecomunicações Ltda.

ADV(S) - Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372

1 - Manifeste-se o reclamante sobre a devolução, pela ECT, da INTIMACAO à reclamada de fls. 347 e 349.

TRT-PR-RT-005449-2004-0

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Jocelia Princival

Réu - Aerolog Agenciamento Aero Logistico Ltda.

Varig Logística S.A.

ADV(S) - Nivaldo Migliozzi - PR12902

Joao Leonelha Gabardo Filho - PR16948

Cesar Augusto Terra - PR17556

1 - Processe-se o recurso ordinário da reclamante.

2 - Às contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-RT-005488-2004-0

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Jose Jaime Zielinski

Réu - Atacadao Comércio e Indústria Ltda.

ADV(S) - Flavio Dionisio Bernartt - PR11363

1 - Processe-se o recurso ordinário da reclamada.

2 - Às contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-PS-005521-2001-0

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Ailton Jose de Souza

Réu - Coelho Comércio de Materiais de Construção Ltda.

ADV(S) - Harri Klais - PR16664

Fabiano Krause de Freitas - PR25170

1 - Homologa-se a transação alcançada pelas partes, nos termos da petição de fls. 174 , em seus estritos termos, para que produza seus jurídicos efeitos. A responsabilidade do pagamento é exclusiva da reclamada.

2 - Intimem-se as partes.

TRT-PR-RT-005556-2005-0

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Nilson Jose Maier

Réu - Impressora Paranaense S.A.

ADV(S) - Tony Augusto Parana da Silva e Sene - PR27114

TOMAR CIÊNCIA, NOS AUTOS SUPRA, DO TERMO DE AUDIÊNCIA, CUJO INTEIRO TEOR SE ENCONTRA DISPONIBILIZADO NO SITE (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-PS-005661-2004

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Silvana Alves de Lima Rocha

Réu - Wollaston Ney Graca Vianna

ADV(S) - Adriana Pereira dos Santos - PR29383

1 -Intime-se a reclamante para que, no prazo de dez dias, apresente sua CTPS.

TRT-PR-RT-005690-2003

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Ana Catarina Neves

Réu - Ricardo Augusto de Leao

ADV(S) - Mauricio Pizzatto de Souza Neto - PR20211

1 -Intime-se o reclamado para comprovar o pagamento das contribuições previdenciárias, no percentual de 20% do valor do acordo, sob pena de referido valor ser deduzido do depósito de fl. 76.

TRT-PR-RT-005746-2001

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Juarez Rocha

Réu - Indústria de Bebidas Antartica Polar

ADV(S) - Ernesto Trevizan - PR4334

1 - Diante do certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor.

TRT-PR-PS-005798-2003-0

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Carlos Henrique Batista

Réu - Temon Técnica de Montagens e Construções Ltda.

ADV(S) - Marcelo Kovalhuk - PR15334

DE QUE SE ENCONTRA À DISPOSIÇÃO DE V.Sª, PELO PRAZO DE NOVENTA DIAS, GUIA DE RETIRADA, REFERENTE AOS AUTOS SUPRA, ENCAMINHADA AO BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA FÓRUM DO TRABALHO.

TRT-PR-RT-005849-2001-0

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Patricia Caldas

Réu - Banco ABN AMRO S.A.

ADV(S) - Nasser Ahmad Allan - PR28820

Intime-se a exequente para, querendo, responder aos embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-RT-005905-2004

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Nelson Pereira

Réu - Empresa Cristo Rei Ltda.

ADV(S) - Patricia Abu-Jamra Farracha de Castro - PR21010

1 - Processe-se o recurso ordinário do reclamante.

2 - Às contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-PS-005910-2001

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Ana Crsitina de Cristo

Réu - Mini Mercado Civis Ltda.

ADV(S) - Wilson de Paula Cavalheiro - PR6458

- Intime-se a executada da penhora efetivada através do BACEN.

TRT-PR-RT-005995-1992-0

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Eduardo Rodrigues Lopes

Réu - Banco Noroeste S.A.

ADV(S) - Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

DE QUE SE ENCONTRA À DISPOSIÇÃO DO RECLAMADO, PELO PRAZO DE NOVENTA DIAS, GUIA DE RETIRADA, REFERENTE AOS AUTOS SUPRA, ENCAMINHADA À CEF - AGÊNCIA FÓRUM DO TRABALHO.

TRT-PR-PS-006007-2002

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Rosiclea Gonzaga

Réu - Stylus Indústria e Comércio de Cintas Modeladoras Ltda.

ADV(S) - Liliane Daniele do Nascimento - PR31759

1 - Ante a ausência de resposta à solicitação feita ao BACEN, intime-se o exequente para que, no prazo 10 (dez) dias, indique bens da executada passíveis de penhora.

2 - No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-RT-006034-2001

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Marcelo Noel Barbosa

Réu - Choparia Dancante Sunset Ltda.

Joao Procopio

ADV(S) - Claudio Antonio Ribeiro - PR4636

1 - Intime-se o exequente para que, no prazo 10 (dez) dias, requiera o que entender de direito.

2 - No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-PS-006038-2003

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Maria Cristina Consulino

Réu - Soraia Santiago

ADV(S) - Carlos Roberto de Matos - PR12775

1 - Diante do certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a autora.

TRT-PR-PS-006118-2001

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Pedro Alves Santana

Réu - Habeltel Engenharia e Construção Ltda.

Padova Construtora de Obras Ltda.

Rmp Construções Civis Ltda.

ADV(S) - Valdomiro Santin - PR18272

1 - Ante a ausência de resposta ao ofício encaminhado ao BACEN, intime-se o exequente para indicar bens da executada passíveis de penhora.

TRT-PR-RT-006173-2001

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Andressa Bayer Silva

Réu - Marcel Zanon

ADV(S) - Tomaz da Conceicao - PR14568

Considerando que o valor bloqueado é insuficiente para a garantia da execução, bem como as alegações do executado de fl. 62, intime-se o exequente para que, no prazo 10 (dez) dias, indique outros bens do executado passíveis de penhora.

TRT-PR-PS-006265-2003-0

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Julio Cesar Borges de Oliveira

Réu - Wal Mart Brasil Ltda.

ADV(S) - Jose Pastore - PR19721

Intimem-se o exequente e o INSS para, querendo, responderem aos embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-PS-006342-2003

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Laercio Schon Ripka

Réu - EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural

ADV(S) - Vilson Osmar Martins Junior - PR23864

1 - Manifeste-se o reclamante sobre o bem indicado à penhora pela reclamada.

TRT-PR-RT-006352-1998

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Rubens Santarem Junior

Réu - Electrolux do Brasil S.A.

tra capara dos autos.

TRT-PR-RT-007227-1997

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jose Valter dos Santos
Réu - Auto Posto Ibiza'S Ltda.
Hugo Dallmann
ADV(S) - Heglissom Tadeu Mocelin Neves - PR24641
1 - Manifeste-se o autor sobre o ofício de fl. 167 e a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 169.

TRT-PR-RT-007468-2004

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Vyvyany Mendes
Réu - Anrela Restaurante Eventos e Participacoes Ltda.
ADV(S) - Marcia Regina Sieracki - PR21521
1 - Diante do certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a autora.

TRT-PR-PS-007483-2003

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Joao Godinho da Silva
Réu - Tavola Construções Cívis Ltda.
ADV(S) - Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120
- Apresente o autor sua CTPS, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-007491-2001

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Valcenir Aparecido Bonotto
Réu - Royal Palace Bingo e Diversoes Ltda.
ADV(S) - Nemo Francisco Spano Vidal - PR8200
1 - Ante a ausência de resposta à solicitação encaminhada ao BACEN de fl. 297, manifeste-se o exequente sobre o bem indicado a penhora pela executada à fl. 289.

TRT-PR-RT-007570-2001-0

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Marcelo Leocadio Tuleski
Réu - Alvorada Segurancã Bancaria e Patrimonial Ltda.
Esso Brasileira de Petróleo Ltda.
Ipiranga Comercial Quimica S.A.
Petrobrás Distribuidora S.A.
PETROBRÁS Petróleo Brasileiro S.A.
Prossegur Brasil S.A.
Shell Brasil S.A. Petróleo
Texaco do Brasil S.A. Produtos de Petróleo
Vigilância Especializada Ekiper Ltda.
ADV(S) - Arlindo Ferreira de Souza - PR4246
Luiz Antonio Bertocco - PR6639
Biranat de Oliveira - PR14911
Victor Benghi Del Claro - PR15703
Giovani da Silva - PR18452
Susana Mateus de Almeida - PR19535
Robson Ivan Stival - PR20415
Isabel Sueli Maggi dos Anjos - PR22498
Simone Buskei Marino - PR24817
1 - Intime-se a 1ª reclamada da decisão de embargos de declaração.
2 - Processem-se os recursos ordinários do reclamante e da 2ª reclamada.
3 - Às contra-razões, no prazo legal.
4 - Indefere-se o requerimento do autor em sua petição de fl. 1124, tendo em vista que cabe ao reclamante apresentar as peças necessárias para formação da carta de sentença.
5 - Intime-se, ainda, o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a devolução, pela ECT, da INTIMA-CAO à 3ª reclamada.
6 - Intime-se a 4ª reclamada da sentença, da decisão de embargos de declaração e para apresentar contra razões por edital.

TRT-PR-RT-007637-2002-0

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Elizabeth Cristina Kozak Scardazan Heeren
Réu - Sesi Serviço Social da Indústria
ADV(S) - Jose Antonio Vale - PR6137
Rodrigo Pozzobon - PR25997
1 - Homologo a nova discriminação das partes quanto às parcelas que compõem o valor do acordo, em seus estritos termos, para que produza seus jurídicos efeitos.
2 - Intime-se o reclamado para que comprove o recolhimento das diferenças de contribuições previdenciárias sobre a base de cálculo remanescente de R\$465,40, relativos ao período com vínculo empregatício, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.
3 - Intimem-se as partes e o INSS.

TRT-PR-RT-007703-1999

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Antonio Carlos Alves
Réu - Boite Free Night
Boite Vegas
Dicas Tropicaliente Boite Show
La Ronda Drynks Show
ADV(S) - Clair da Flora Martins - PR5435
1 - Intime-se o exequente para que, no prazo 10 (dez) dias, requiera o que entender de direito.
2 - No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-RT-007757-2001-0

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Roberto Giovanini
Réu - Brasil Telecom S.A.
ADV(S) - Marcelo Giovanni Batista Maia - PR27184
Intimem-se o exequente e o INSS para, querendo, responderem aos embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-RT-007821-2002

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Fernando da Silva Argozo
Réu - Flx Sinalizacao e Visual Ltda.
ADV(S) - Ideraldo Jose Appi - PR22339
1 - Diante do certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor.

TRT-PR-RT-007970-2004

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Elzio Fernandes
Réu - Rodoviario Ramos Ltda.
ADV(S) - Cleusa Souza da Silva - PR20908
1 - Manifeste-se a i. procuradora do reclamante sobre a petição de seu constituinte.

TRT-PR-RT-008085-1997

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Valdir Vieira Rodrigues
Réu - Calladi Serviços Reformas Construções e Demolicoes Ltda.
Narcizo Mendes Neto
ADV(S) - Clair da Flora Martins - PR5435
1 - Ante a ausência de resposta ao ofício encaminhado ao BACEN, intime-se o exequente para que, no prazo 10 (dez) dias, indique bens da executada passíveis de penhora.
2 - No silêncio, devolvam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-RT-008215-1999

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Benjamin Prestes Faria
Réu - Cristiane Ribas Goncalves
Deolinda Polizelli Guerino
Guilherme Ribas Goncalves
Occidental Petróleo Ltda.
Rodrigo Ribas Goncalves
Viviane Ribas Goncalves
ADV(S) - Adolfo Ivankio - PR22014
1 - Diante do certificado pela Sra. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente.
2 - Intime-se o exequente para indicar bens da 3ª executada passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias.
3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-RT-008232-1998-0

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Uberto Fitil
Réu - Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
ADV(S) - Paulo Henrique Ribeiro de Moraes - PR20229
Intime-se o exequente e o INSS para, querendo, responder aos embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-RT-008263-2001-0

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Maria Augusta Dorneles
Réu - Sk Digital Ltda. (ME)
ADV(S) - Gilberto Lourenco Ozelame - PR28607
1 - Processe-se o recurso ordinário da reclamante.
2 - Às contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-RT-008268-2001

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Aparecido da Silva (Espolio)
Réu - Absoluta Comércio de Peças e Acessorios Ltda.
Auto Socorro Chaves Ltda. (ME)
ADV(S) - Rejane Fontes - PR17299
1 - Intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de 48 horas, retificar a CTPS do reclamante, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.

TRT-PR-RT-008328-1992

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Mario da Silveira
Réu - Instituto de Saude do Paraná
ADV(S) - Paulo Yves Temporal - PR17715
1 - Intime-se a reclamada para juntar aos autos os documentos solicitados pelo Sr. Calculista.

TRT-PR-RT-008532-2000-90

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Maria do Perpetuo Machado
Réu - Sudapar Importadora de Manufaturados Ltda.
ADV(S) - Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484
Defiro o prazo. Intime-se.

TRT-PR-RT-008928-2000-0

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Solange Aparecida Pinheiro
Réu - Luiz Carlos Cordeiro
ADV(S) - Frederich Mark Rosa Santos - PR10416
Antoninho Pereira da Silva - PR24741
DE QUE FORAM DESIGNADOS OS DIAS 01-07 E 15-07 DE 2005, AS 14H01, PARA A REALIZAÇÃO DE HASTA PUBLICA, E QUE ESTA SOMENTE SERA SUSPENSA COM A COMPROVAÇÃO TEMPESTIVA DO PAGAMENTO DE TODOS OS VALORES DEVIDOS NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE DESPESAS PROCESSUAIS E HONORARIOS DE LEILOEIRO, BEM COMO DE QUE O PRAZO PARA OPOSIÇÃO DE QUAISQUER MEDIDAS CONTRA OS ATOS EXPROPRIATORIOS FLUIRÃO EM 5 DIAS APOS A HASTA, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMACAO E DE QUE PODERÃO REQUERER CERTIDÃO NEGATIVA DE VENDA, AO TERMINO DA HASTA, DIRETAMENTE AO LEILOEIRO. ENDEREÇO- RUA SENADOR ACIOLLY FILHO, 1625 - CIC - CURITIBA-PR.

TRT-PR-RT-009034-2001-0

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Izabel Cristina Ribas de Lima
Réu - Banco Banestado S.A.
Funbep Fundo de Pensao Multipatrocinado
ADV(S) - Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Indalecio Gomes Neto - PR23465
TOMAR CIÊNCIA. NOS AUTOS SUPRA, DO TERMO DE AUDIÊNCIA. CUJO INTEIRO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSIÇÃO NO SITE (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-RT-009036-2002-0

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Lucelia Aparecida Ferst
Réu - Anderville Comércio de Vestuario e Armarinhos Ltda.
ADV(S) - Flavio Bovo - PR10083

Indefere-se a indicação de bens à penhora pela reclamante, tendo em vista que a ré sequer foi citada. Intime-se.

TRT-PR-RT-009060-1999-0

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Geraldo Schaldach
Réu - Indústria de Artigos Para Iluminacao Norte Sul Ltda.
ADV(S) - Jose Osvaldo Hornung - PR13235
1 - Ante a ausência de resposta ao ofício encaminhado ao BACEN e considerando que o Juízo Deprecado declarou que os bens penhorados são invendáveis em hasta pública (fl. 292), intime-se o exequente para que informe se desiste da referida penhora, a fim de realizar nova tentativa de constrição de outros bens no local indicado pelo exequente na petição de fl. 229, conforme já facultado anteriormente à fl. 258.
2 - No silêncio, presumir-se-á a desistência da penhora realizada no Juízo Deprecado.

TRT-PR-RT-009326-2004

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Luciano Damiao dos Santos
Réu - Emugraf Comércio de Roupas e Sacolas Ltda.
ADV(S) - Jaínaia Monteiro Nascimento P Goncalves - PR21470
1 - Intime-se o reclamante para fornecer o CNPJ da executada.

TRT-PR-RT-009360-2004

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Cicero Elias Gomes
Réu - Moro Empreendimentos e Participacoes S.A.
ADV(S) - Pedro Raymundo Chandelier - PR10839
1 - Diante do certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor.

TRT-PR-RT-009379-2004

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Darci de Brito
Réu - Construtora Triunfo Ltda.
ADV(S) - Moacir Tadeu Furtado - PR16906
1 - Manifeste-se o reclamante sobre os documentos juntados pela reclamada.

TRT-PR-RT-009435-2000-0

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Maria Clara Cardoso Souza
Réu - Compet Agro Pastoreil Ltda.
Empreendimentos Florestais do Paraná Ltda.
ADV(S) - Edson Pereira Cardoso - PR13733
Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724
1 - Homologo a discriminação das partes quanto às parcelas que compõem o valor do acordo, exceto no aspecto em que declinam R\$6.327,20 a título de férias indenizadas e R\$2.290,00 ao terço constitucional delas, eis que tais valores são elevados levando-se em conta, inclusive, os apontados como devidos pela autora em seu cálculo de liquidação a iguais títulos.
2 - Faculta-se às partes que, no prazo de dez dias, em petição conjunta, apresentem nova discriminação em relação aos valores não admitidos no item anterior, desta vez de forma ajustada aos elementos dos autos, sob pena de se considerá-los integralmente de natureza salarial, para fins de incidência de contribuição previdenciária.
3 - Sem prejuízo no contido no item anterior, intime-se a reclamada para que, no prazo de dez dias, comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias, quota da trabalhadora e da empresa, sobre o valor de R\$5.910,00, que as partes já reconheceram possuir natureza salarial, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-009652-2003-0

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Acacio Jose Santos Mendes
Réu - Caixa Economica Federal
ADV(S) - Moacyr Fachinello - PR18991
1 - Processe-se o recurso ordinário do reclamante.
2 - Às contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-RT-009887-2004

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Eliseu Gomes Batista
Réu - Waleseg Empresa de Segurança e Vigilância Ltda.
ADV(S) - Lorival Damaso da Silveira - PR17864
1 - Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 13 à 114.
2 - Prazo- 10 (dez) dias.
3 - Retirados os documentos, retornem os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-012675-1998

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Luciane Regina Opolz Nicolau
Réu - Banco Vr S.A.
ADV(S) - Marivaldo Valquirio A Silva Rocha - PR13181
INTIMEM-SE DA DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSIÇÃO NO SITE (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-RT-014602-1998

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Edison Braz de Lima
Réu - Novabask Automotivos Laboratorios Ltda.
ADV(S) - Daniele Esmanhotto - PR22408
Tania Regina Felipim - PR21406
INTIMEM-SE DA DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSIÇÃO NO SITE (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-RT-015289-2002

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Hamilton Ribeiro
Réu - Sul Park Estacionamento Ltda.
ADV(S) - Tobias de Macedo - PR21667
Vicente Higino Neto - PR24250
INTIMEM-SE DA DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSIÇÃO NO SITE (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-RT-020740-2004

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Wagner Reinhardt
Réu - J A Scholze e D R Scholze Ltda.
ADV(S) - Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724
1 - Intime-se o reclamante para que apresente o original do dumento juntado, nos termos da lei.

**04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 8º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00078-2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-RT-000288-1990

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Adelia Macedo Weigert e Outros (671)
Réu - Instituto Nacional de Assistência Medica da Previdencia Social
ADV(S) - Carlos Roberto Scalassara - PR12062
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 318-319, PRO-FERIDO NOS AUTOS

TRT-PR-PS-000804-2005

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Romilda dos Santos Goncalves
Réu - Emporium Beauty Tratamento de Beleza Ltda.
Specialle Spa Urbano Estetica e Salao de Beleza Ltda.
ADV(S) - Lissandra Regina Reckziegel - PR24727
Indefere-se a notificação da 2ª reclamada na forma solicitada pela reclamante, tendo em vista que o documento de fls. 32-35 não comprova que a Sra. Sandra Maria seja a sócia da referida ré. Intime-se.

TRT-PR-RT-001294-1989

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jofre Luiz Salomao
Réu - Massa Falida Banco Comercial Bancesa S.A.
ADV(S) - Miguel Riechi - PR6278
Idelanir Ernesti - PR4723
7. Assim, rejeito a impugnação do exequente à atualização elaborada pela Secretaria da Vara de fls. 498-501 e julgo extinta a execução em relação aos seus créditos, eis que nada mais lhe é devido.
8. Intimem-se as partes desta decisão e decorrido o prazo para interposição de recurso, diligencie a Secretaria na INTIMACAO do INSS, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente, querendo, o cálculo das contribuições previdenciárias que entende devidas, com base nos cálculos homologados de fls. 484-487, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-003457-2003

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Joao Batista Franca
Réu - Lourival Felipe Nepomuceno
ADV(S) - Arthur Klassen - PR7999
Jair Aparecido Avansi - PR18727
1 - Para audiência de encerramento de instrução designo o dia12-07-2005, às 12h59min.
2 - Intimem-se as partes na pessoa de seus procuradores.

TRT-PR-RT-009924-2002-0

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Janete Elaine Placeres
Réu - Banco Itau S.A.
Banestado Banco do Estado do Paraná S.A.
Banestado S.A. Informatica
ADV(S) - Jose Lucio Glomb - PR6838
Antonio Celestino Toneloto - PR8761
1. Homologo a transação alcançada pelas partes, inclusive quanto à discriminação das parcelas que compõem o valor do acordo, na forma das planilhas de fls. 1000-1001, em seus estritos termos, para que produza seus jurídicos efeitos.
2. Custas, sobre o valor bruto transacionado de R\$103.963,15 (e não de R\$103.972,63), no importe de R\$2.079,26, abatido o valor de R\$400,00, já recolhido por ocasião da interposição do recurso ordinário, remanescendo como devida a diferença de R\$1.679,26, que os reclamados deverão pagar em 5 (cinco) dias, comprovando o recolhimento nos autos, em igual prazo, sob pena de execução.
3. Deverão os reclamados, ainda, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, quota da trabalhadora e da empresa, bem como do imposto de renda na fonte, nos valores informados na planilha de fl. 1000, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.
4. Oficie-se à CEF para que transfira para conta judicial à disposição do juízo, na agência deste prédio, o depósito recursal de fl. 937, com todos os seus rendimentos.
5. Comprovado o recolhimento das diferenças de custas, das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, libere-se ao segundo reclamado o depósito recursal pendente de transferência.
6. Comprovado o levantamento do depósito recursal, encaminhe-se cópia da GPS ao INSS, oficie-se à Receita Federal e arquivem-se os autos.
7. Intimem-se as partes e o INSS.

TRT-PR-RT-010111-1999

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jose Custodio de Melo
Réu - Facol Assessoria e Negocios Ltda.
Limpem Comércio de Máquinas Ltda.
ADV(S) - Marlene Oliveira de Almeida - PR19184
1 - Intime-se o exequente para que, no prazo 10 (dez) dias, indique bens das executadas passíveis de penhora.
2 - No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-RT-010221-2000

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Leonildo Fragais

Réu - Auto Posto R M Petro I Ltda.

Fraga & Duarte Ltda.

ADV(S) - Celso Lucindia - PR6391

Carmen Roberta Franco - PR31140

1- Designo audiência para instrução dos embargos à execução para o dia 11.07.2005, às 10h30min.

2- Intimem-se a embargante e o embargado, com a cominação de que deverão comparecer para depor sob pena de confissão quanto à matéria de fato e trazer as testemunhas que eventualmente pretendam ouvir.

3- Intimem-se os procuradores da embargante e do embargado.

TRT-PR-RT-010292-2001

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Sileide Alves Oliveira Rezende

Réu - Itp Informatica Ltda.

ADV(S) - Josiane Marcia D' Alencourt Pellissari - PR14369

1 - Ante a ausência de resposta à solicitação encaminhada ao BACEN, intime-se o exequente para que, no prazo 10 (dez) dias, indique bens da executada passíveis de penhora.

2 - No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-RT-010784-2004

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Helio Tsuruda

Réu - ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ADV(S) - Helio Flavio Leopoldino Rodrigues - PR21597

1 - Intime-se o reclamante de que os autos estão à disposição na Secretaria da Vara.

2 - No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-010993-1998

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Mara Adriane Martins

Réu - Comagri Corretora de Mercadorias S-C Ltda.

ADV(S) - Miriam de Fatima Knopik - PR11616

1 - Indefere-se o requerimento da autora de expedição de ofício ao BACEN, tendo em vista que a reclamada sequer foi intimada da decisão prolatada.

2 - Intime-se a reclamante para que, no prazo de dez dias, requiera o que entender de direito. No silêncio, retornem ao arquivo provisório.

TRT-PR-RT-010993-2002

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Alzira Pereira da Paixao

Réu - Berneck Aglomerados S.A.

ADV(S) - Sandra Calabrese Simao - PR13271

1 - Processe-se o recurso ordinário adesivo da reclamante.

2 - Às contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-RT-011000-2004

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Sandra Regina do Nascimento

Réu - Henry Louis Joseph Rul

ADV(S) - Nivaldo Migliozzi - PR12902

1 - Intime-se a exequente para fornecer o n° do CPF do executado.

2 - No silêncio, expeça-se mandado de penhora em bens do executado.

TRT-PR-RT-011085-1998-0

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Flavio Maria Benvegnu

Réu - Caixa Economica Federal

ADV(S) - Luis Renato Sinderski - PR17347

Rosane do Rocio Muniz Cabral - PR20082

1 - Julgo definitivamente delimitado os valores da execução, conforme cálculos apresentados pelo calculista à fl. 549-551. Intimem-se as partes.

2 - Após, aguarde-se a baixa dos autos de agravo de petição certificado à fl. 543.

TRT-PR-RT-011086-2003

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Adolfo Pedroso Netto

Réu - Banco Banestado S.A.

Banco Itau S.A.

Funbep Fundo de Pensao Multipatrocinado

ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465

1 - Intimem-se as reclamadas que os autos estão à disposição na Secretaria.

TRT-PR-RT-011715-1998

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Paraná

Réu - Abc Cidade Empresa Jornalística do Paraná Ltda.

ADV(S) - Sidnei Machado - PR18533

1 - Intime-se o exequente para que requiera o que entender de direito.

TRT-PR-RT-011980-2002-0

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Francisco Paulino da Silva

Réu - Cazamusa Construção Civil Ltda.

ADV(S) - Mauricio Arantes Martins - PR15298

Julienne Perozin Garofani - PR29474

1 - Homologa-se a transação alcançada pelas partes, nos termos da petição de fls. 224-226, em seus estritos termos, para que produza seus jurídicos efeitos

2 - Intimem-se as partes.

3 - Intime-se, ainda, a reclamada para pagamento das contribuições previdenciárias e despesas processuais, conforme já computado nos autos, comprovando nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

4- Pagas as despesas processuais, recolha a Secretaria da Vara o mandado de fl. 223 junto à SOJ.

TRT-PR-RT-012048-2001

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Anderson dos Santos

Réu - Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.

ADV(S) - Gilberto Gomes de Lima - PR20233

1 - Ante a ausência de resposta à solicitação encaminhada ao BACEN, intime-se o exequente para que, no prazo 10 (dez) dias, indique bens da executada passíveis de penhora, considerando que o endereço informado nos autos é do procurador da executada inviabilizando a tentativa de penhora.

2 - No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-RT-012142-1997-0

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Newton Hardt

Réu - Companhia Auxiliar de Viação e Obras Cavo

ADV(S) - Pedro Paulo Pamplona - PR4660

DE QUE SE ENCONTRA À DISPOSIÇÃO DO RECLAMADO, PELO PRAZO DE NOVENTA DIAS, GUIA DE RETIRADA, REFERENTE AOS AUTOS SUPRA. ENCAMINHADA À CEF - AGÊNCIA FÓRUM DO TRABALHO.

TRT-PR-RT-012187-2002-0

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Sonia Konart Hasse

Réu - MASSA FALIDA DE Hospital e Maternidade Vila Hauer Ltda.

ADV(S) - Marion de Bastos Kuster - PR18486

Indefere-se o requerimento do autor ante a carência de competência desta Vara, conforme já informado no item 1, do despacho de fl. 76. Intime-se.

TRT-PR-RT-012481-2003

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Ana Paula Matias

Réu - Centro de Educação Infantil Mayer Ltda.

ADV(S) - Alexandre Soares Cezario - PR31629

1 - Diante do certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a autora.

TRT-PR-RT-012722-1995

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Cristiane Prnhow

Réu - Expert Video

Expert Video

Fantastico Locação de Fitas Para Video Ltda.

ADV(S) - Luciana Perez Guimaraes da Costa - PR18588

1 -Considerando que o valor liberado ao exeqüente é insuficiente para a quitação de seu crédito, intime-se-o para que, no prazo 10 (dez) dias, requiera o que entender de direito.

2 - No silêncio, os autos serão devolvidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-RT-012902-2002

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Jacir Lemos da Silva

Réu - Jose Carlos Ramos Refrigeracao Ltda.

ADV(S) - Flavio Dionisio Bernartt - PR11363

1 - Ante a ausência de resposta à solicitação encaminhada ao BACEN, intime-se o exequente para que, no prazo 10 (dez) dias, indique bens da executada passíveis de penhora.

2 - No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-RT-012938-2003

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Vanessa de Oliveira Leal (Menor)

Réu - A C Comércio de Pneus

ADV(S) - Dalva Marli Menarim - PR17215

1 - Remove-se a INTIMACAO do autor para que apresente sua CTPS, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-013034-2004-0

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Elenice Aparecida do Nascimento

Réu - Capital Limpeza e Conservação Ltda.

Estado do Paraná (Hospital da Policia Militar)

Nitcoop Cooperativa de Educação e Trabalho Ltda.

Projel Planejamento Organização e Pesquisas Ltda.

ADV(S) - Regina Lucia Werka Xavier de Franca - PR11622

TOMAR CIÊNCIA, NOS AUTOS SUPRA, DO TERMO DE AUDIÊNCIA, CUJO INTEIRO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSIÇÃO NO SITE (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-RT-013036-1992-0

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Alaercio Luiz Rossa

Réu - Refrigeracao Paraná S.A.

ADV(S) - Mauro Joselito Bordin - PR15755

DE QUE SE ENCONTRA À DISPOSIÇÃO DE V.Sª, PELO PRAZO DE NOVENTA DIAS, GUIA DE RETIRADA, REFERENTE AOS AUTOS SUPRA, ENCAMINHADA AO BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA FÓRUM DO TRABALHO.

TRT-PR-RT-013240-2001-0

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Animir Vicente Rosa

Réu - Massa Falida de Hospital e Maternidade Vila Hauer Ltda.

ADV(S) - Djalma Luiz Vieira Filho - PR18231

Indefere-se o requerimento do autor ante a carência de competência desta Vara, conforme já informado no item 1, do despacho de fl. 131.

TRT-PR-RT-013315-2004

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Luciano Torregrosse Nogari

Réu - Banco do Estado de Sao Paulo S.A.

Banco Santander Brasil S.A.

ADV(S) - Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

1 - Manifestem-se os réus sobre a petição de fls. 420-422 do autor.

2 - Prazo- 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-013324-2001-0

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Sergio Rudnik

Réu - Sonae Distribuição Brasil S.A.

ADV(S) - Aduino Rivaelte da Fonseca - PR18863

DE QUE SE ENCONTRA À DISPOSIÇÃO DE V.Sª, PELO

PRAZO DE NOVENTA DIAS, GUIA DE RETIRADA, REFERENTE AOS AUTOS SUPRA, ENCAMINHADA À CEF - AGÊNCIA FÓRUM DO TRABALHO.

TRT-PR-RT-013807-1998

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Juliane Palma

Réu - Joao Plinio Alves

Nova Marca Confeções Ltda.

ADV(S) - Marco Aurelio Rodrigues Palma - PR20842

1 - Intime-se o exequente para que, no prazo 10 (dez) dias, requiera o que entender de direito.

2 - No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-RT-013857-2000-0

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Andrea Bail

Réu - Edson Carlos Dallagnol (ME)

Polyndia Eventos e Promoções

ADV(S) - Joelson dos Santos Rocha - PR25789

DE QUE SE ENCONTRA À DISPOSIÇÃO DA RECLAMANTE, PELO PRAZO DE NOVENTA DIAS, GUIA DE RETIRADA, REFERENTE AOS AUTOS SUPRA, ENCAMINHADA AO BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA FÓRUM DO TRABALHO.

TRT-PR-RT-014233-1995-0

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Alessandro Jose da Silva

Réu - Alvaro Luiz Bertuzzi

Casarte Comércio e Manufaturados de Materiais Tecnicos e Artisticos

Helena Xavier Bastos Wabeski

Jose Luiz Pinto Wabeski

ADV(S) - Luiz Henrique Zanelatto - PR29421

1 - Indefere-se o requerimento da requerente objetivando carga dos autos pelo prazo de cinco dias, tendo em vista que não é parte na lide.

2 - Faculto ao advogado da requerente a obtenção de vistas dos autos em Secretaria, pelo prazo de cinco dias.

3- No silêncio, retornem os autos ao arquivo geral.

TRT-PR-RT-014302-2003-0

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Carolina Moreno de Assis Teixeira

Réu - Cs Marketing Promocional S-C Ltda.

Mk 541 Marketing Promocional S-C Ltda.

ADV(S) - Jose Carlos Farah - PR6549

Haroldo Alves Ribeiro Junior - PR23150

- Intime-se o reclamante para que, no prazo de dez dias, apresente sua CTPS.

- Intime-se a 1ª reclamada para que libere ao autos as guias para saque da conta vinculada do FGTS, bem como forneça ao autor a documentação necessária para que se habilite no programa relativo ao seguro desemprego, sob pena de execução direta pelo equivalente em dinheiro.

- Prazo- (cinco) dias.

TRT-PR-RT-014393-1996

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Jose Aparecido Mendes da Silva

Réu - Clovis Rosevelt Radatz

Eli Verence Wagner Radatz

Joao Rusvelt Radatz

ADV(S) - Antonio Augusto Castanheira Neia - PR15006

1 - Diante do certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor.

TRT-PR-RT-014632-1999-0

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Cintia Fabiane Marangoni

Réu - Funpar Fundação da Universidade Federal do Paraná

Ipardes Instituto Paranaense de Desenvolvimento Economico e Social

ADV(S) - Luiz Antonio Abagge - PR12613

Marcio Ariovaldo Felicio Garcia - PR27116

1 - Intime-se a primeira executada para que efetue o pagamento da diferença de custas, conforme apurado nos cálculos da Secretaria da Vara, sob pena de prosseguimento da execução.

2 - Prazo- 05 (cinco) dias.

DE QUE SE ENCONTRA À DISPOSIÇÃO DO PROCURADOR DA RECLAMANTE, PELO PRAZO DE NOVENTA DIAS, GUIA DE RETIRADA, REFERENTE AOS AUTOS SUPRA, ENCAMINHADA AO BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA FÓRUM DO TRABALHO.

TRT-PR-RT-015373-2000-0

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Adauzir Ferreira de Souza

Réu - Crea Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e

Agronomia do Estado do Paraná

ADV(S) - Zeno Simm - PR5847

Cleci Terezinha Muxfeldt - PR20274

INTIMEM-SE AS PARTES PARA CIÊNCIA DA BAIXA DOS AUTOS. APÓS, ARQUIVEM-SE.

TRT-PR-RT-015401-1996-0

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Milton Jose da Silva

Réu - Trombini Papel e Embalagens S.A.

ADV(S) - Jose Nazareno Goulart - PR10075

Tobias de Macedo - PR21667

DE QUE SE ENCONTRA À DISPOSIÇÃO DE V.Sª, PELO PRAZO DE NOVENTA DIAS, GUIA DE RETIRADA, REFERENTE AOS AUTOS SUPRA, ENCAMINHADA À CEF - AGÊNCIA FÓRUM DO TRABALHO.

TRT-PR-RT-015929-1998-0

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Dirceu Coelho

Réu - Cavo Companhia Auxiliar de Viação e Obras

ADV(S) - Eliazer Antonio Medeiros - PR17292

</

trário do que sustenta o calculista nos cálculos homologados não apurou o valor correspondente a conta previdenciária patronal, descabendo cogitar de ser inovadora e intempestiva a pretensão do INSS, na medida em que a mesma se revela manifestamente oportuna, encontrando amparo constitucional. Intime-se a ré.

Intime-se a executada de que se, no prazo de 10 (dez) dias, não houver remição da execução, será designada hasta pública, com expedição de autorização judicial para remoção do bem, sendo que, a partir de então, serão imediatamente agregadas novas despesas processuais à conta geral, na forma dos artigos 19 e parágrafo único do artigo 20 do CPC, especialmente despesas de remoção e honorários de leiloeiro

TRT-PR-RT-017324-2003-0

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Teodozio Pelepek

Réu - Transporte Coletivo Gloria Ltda.

ADV(S) - Helio Gomes Coelho Junior - PR7007

Julio Storz - PR17262

1 - Homologa-se a transação alcançada pelas partes, nos termos da petição de fls. 413, em seus estritos termos, para que produza seus jurídicos efeitos.

2 - Intimem-se as partes e o INSS.

3 - Intime-se, ainda, a reclamada para pagamento das custas, no importe de R\$200,00, conforme já arbitradas em sentença, comprovando nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-017437-2001

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Pedro Eli Mazepa

Réu - Marca Comercial Ltda.

ADV(S) - Adilson Lass - PR7518

1 - A GPS juntada pela reclamada (fl. 56) comprova o recolhimento apenas parcial das contribuições previdenciárias.

2 - Isto posto, determina-se a INTIMACAO da reclamada para que comprove o recolhimento da diferença das contribuições previdenciárias devidas, na forma estabelecida no acordo homologado, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-017579-2003-0

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Sidney Silva

Réu - Fv Sistemas Hidraulicos Ltda.

ADV(S) - Jose Carlos Rosa - PR9693

1- Não conheço das contra-razões e do recurso ordinário adesi-vo interposto pelo autor, eis que apócrifo. Int.

TRT-PR-RT-017755-1999

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Joao Carlos de Souza

Réu - Construtora Tramandai Ltda.

Luma Empreiteira de Mao de Obra S-C Ltda.

ADV(S) - Pedro Paulo Fernandes - PR7292

1 - Considerando que o bem penhorado é insuficiente para a garantia total da execução em virtude da reavaliação de fl. 180, intime-se o exequente para que indique outros bens da 1ª ex-ecutada passíveis de penhora.

2 - Intime-se-o também para manifestar eventual interesse na designação de novo leilão do bem penhorado.

3 - Prazo- 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-017767-2003-0

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Camila Menegon Ramires

Réu - Ch Administração e Participações S-C Ltda.

ADV(S) - Joelcio Flaviano Niels - PR23031

1 - Indefere-se o direcionamento da execução em face dos sócios da executada, tendo em vista que não há prova da insol-vência da ré. Int.

TRT-PR-RT-017874-1999-0

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Ivanildo Holanda Padilha

Réu - Itajui Engenharia de Obras Ltda.

ADV(S) - Marcelo Kovalhuk - PR15334

Bernardo Duarte Almeida Fonseca - PR31139

Considerando que o juízo já se encontra garantido bem como de que os cálculos homologados são os da ré, obtenha a Secretaria da Vara o saldo atualizado do depósito de fl. 240, atualize a conta até a mesma data e liberem-se os créditos a quem de di-reito.

DE QUE SE ENCONTRA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES, PELO PRAZO DE NOVENTA DIAS, GUIAS DE RETIRA-DA, REFERENTE AOS AUTOS SUPRA, ENCAMINHADAS À CEF - AGÊNCIA FÓRUM DO TRABALHO.

TRT-PR-RT-017880-2000-0

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Jozinal Gomes da Silva Junior

Réu - Comércio de Confeções Test Ltda.

Fountain Surf Wear Comércio de Roupas Ltda.

ADV(S) - Jose Valdeci da Rosa - PR20282

Fernando Henrique Cardoso - PR36953

1 - Encaminhem-se novamente as guias de retirada à CEF, inti-mando-se as partes, pessoalmente e também através de seus procuradores, de que as mesmas permanecerão à disposição no referido estabelecimento pelo prazo de 90 (noventa) dias para fins de saque.

2 - No silêncio, o valor será recolhido à União nos termos do Provimento 01-2004 da Corregedoria do E. TRT-9ª Região.

TRT-PR-RT-018006-1997

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Darci Jose Rocha

Réu - Delemont Moveis e Decoracoes Ltda.

Genesio Anibal Ramalho

Giovani Antonio Bordini

ADV(S) - Jorge Nasser Macedo - PR18183

1 - Ante a ausência de resposta à solicitação encaminhada ao BACEN, intime-se o exequente para que, no prazo 10 (dez) dias, requiera o que entender de direito.

2 - No silêncio, os autos serão devolvidos ao arquivo provisó-rio.

TRT-PR-RT-018091-1992

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Erich Paul Wirwa

Réu - Electronica Osaka Ltda.

Luiz Shozo Matsunaga

Matsuyo Matsunaga

ADV(S) - Paulo Henrique Ribeiro de Moraes - PR20229

1 - Diante do certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor.

TRT-PR-RT-018138-1998-0

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Suzana Domingues dos Santos

Réu - Circulo do Livro Ltda.

ADV(S) - Olimpio Paulo Filho - PR5815

Intimem-se a exequente e o INSS para, querendo, responderem aos embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-RT-018295-2003

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Lauro Moraes Crepaldi

Réu - EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural

ADV(S) - Hatsuo Fukuda - PR16475

1 - Processse-se o recurso ordinário adesivo do reclamante.

2 - Às contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-RT-018296-2003

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Cirino Correa Junior

Réu - EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural

ADV(S) - Hatsuo Fukuda - PR16475

1 - Processse-se o recurso ordinário adesivo do reclamante.

2 - Às contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-RT-019693-2004

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Isabel Camargo da Silva

Réu - Clínica Infantil Menino Deus Ltda.

ADV(S) - Gilberto Adriana da Silva - PR32085

1 - Junte a reclamada os documentos requeridos pelo autor, sob as penas do art. 359, do CPC.

2 - Prazo- 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-020271-2004

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Altair Pereira

Réu - Arauplast Indústria de Plasticos Ltda.

ADV(S) - Ernesto Dias dos Reis Filho - PR14755

Subscreva o I. advogado sua petição protocolizada sob nº 136127, sob as penas da lei.

TRT-PR-RT-026217-1999

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Claudio Ferreira Moreira

Réu - Banco Banestado S.A.

Banestado Leasing S.A. Arrendamento Mercantil Banestado S.A. Corretora de Cambio Titulos e Valores Mobili-arios

Companhia de Seguros Gralha Azul

Companhia Itau de Capitalização

ADV(S) - Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

1 - Manifeste-se o reclamante sobre o requerimento do recla-mado de alteração do pólo passivo da relação processual, em razão de sucessão havida, bem como sobre os documentos que o acompanham, presumindo-se, no silêncio, concordância.

2 - Prazo- 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-028439-1998

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Cristovam Martins Lizarte

Réu - Trombini Papel e Embalagens S.A.

ADV(S) - Sidnei Machado - PR18533

Marcelo Cesar Padilha - PR21817

TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSIÇÃO NO SITE DO TRT.

04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR AVENIDA VICENTE MACHADO 400 8º PISO 80420010 CURITIBA EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00079-2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-RT-003279-2004

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Adinan da Costa

Réu - Maria Jose Del Bem Martins Confeções (ME)

ADV(S) - Alberto Manenti - PR20617

Carlos Cesar Lesskiu - PR24712

TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSIÇÃO NO SITE DO TRT.

TRT-PR-RT-004534-2004

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Renato Vieira Ribeiro

Réu - Lar Escola Dr Leoadadio Jose Correia

ADV(S) - Christiane Bacicheti - PR33091

1 - Diante do certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor.

2 - Prazo- 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-005731-2004

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Marcio Vinicius Silva

Réu - Vitoria Regia Hotel Ltda.

ADV(S) - Marco Antonio Andraus - PR26193

Luiz Henrique Zanelatto - PR29421

TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSIÇÃO NO SITE DO TRT.

TRT-PR-RT-011662-2004

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Celia Cristina Dias

Réu - Mili Distribuidora de Papeis S.A.

ADV(S) - Irineu Jose Peters - PR5010

Jamil Fernando de Mira Filho - PR17573

1 - Manifestem-se as partes sobre o laudo apresentado pelo Sr. Perito, sucessivamente, a iniciar-se pelo reclamante.

2 - Prazo- 10 (dez) dias.

1 - Manifeste-se a ré sobre os documentos juntados pela autora às fls. 106-108.

2 - No silêncio, devolvam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-018465-1995

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Janete dos Santos Silverio

Réu - Restaurante e Lanchonete Village Ltda.

ADV(S) - Pedro Raymundo Chandelier - PR10839

1 - Intime-se o autor para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.

2 - No silêncio, devolvam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-018520-2001-0

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - -

Réu - Banco Banestado S.A.

Funbep Fundo de Pensao Multipatrocinado

ADV(S) - Isaias Zela Filho - PR8866

Indalecio Gomes Neto - PR23465

1 - Indefere-se o requerimento dos réus de reconsideração do item 5 do despacho de fl. 1058, mantendo-se o despacho pelos seus próprios fundamentos. Int.

2 - Manifeste-se o reclamante sobre o requerimento do recla-mado de alteração do pólo passivo da relação processual, em razão de sucessão havida, bem como sobre os documentos que o acompanham, presumindo-se, no silêncio, concordância.

3 - Prazo- 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-018651-1998-0

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Nairde Batista dos Santos

Réu - Rac Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.

ADV(S) - Luis Fernando Nadolny Loyola - PR12001

Paulo Roberto Magnabosco - PR21496

1 - Ante a não manifestação das partes sobre o contido no item 2, do despacho de fl. 364-365, fixo a base de cálculo das con-tribuições previdenciárias em R\$12.860,00, em 01.09.2003, sem prejuízo da já fixada de R\$3.224,70, em 31.10.2001.

2 - Intimem-se as partes e o INSS.

TRT-PR-RT-018871-2000

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Vinicius Bandeira de Queiroz

Réu - Npm Contabilidade Marcas & Patentes S-C Ltda.

ADV(S) - Andrea Ricetti Bueno Fusculim - PR20676

1 - Manifeste-se o reclamante sobre o ofício do Juízo Depreca-do.

TRT-PR-RT-018968-2003

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Osnildo Kosel

Réu - COPEL Companhia Paranaense de Energia

Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social

Lactec Instituto Tecnológico do Laboratorio Central de Pes-quisa e Desenvolvimento

ADV(S) - Adriana Frazao da Silva - PR31413

1 - Processem-se os recursos ordinários das 1ª e 2ª reclamadas.

2 - Às contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-RT-018998-2004

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Jair Domingues Pereira

Réu - Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.

ADV(S) - Joao Carlos Regis - PR5035

1 - Manifeste-se a reclamada sobre o demonstrativo apresenta-do pelo reclamante.

2 - Prazo- 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-019003-2002-0

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Valtimir Paulo Cristofoli

Réu - Rudder Segurança Ltda.

ADV(S) - Jose Mauro Langer - PR13106

DE QUE SE ENCONTRA À DISPOSIÇÃO DE V.Sª, PELO PRAZO DE NOVENTA DIAS, GUIA DE RETIRADA, REFE-RENTE AOS AUTOS SUPRA, ENCAMINHADA À CEF - AGÊNCIA FÓRUM DO TRABALHO.

TRT-PR-RT-019336-2001-0

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Kelly Cristina Athayde Urbanski

Réu - Jose Ari Matos

ADV(S) - Cleci Terezinha Muxfeldt - PR20274

Miriam Renata Silveira - PR27131

1 - Homologa-se a transação alcançada pelas partes, nos ter-mos da petição de fls. 159-160 , em seus estritos termos, para que produza seus jurídicos efeitos. A responsabilidade da qui-tação é exclusiva do reclamado.

2 - Intimem-se as partes.

3 - Intime-se, ainda, a reclamada para pagamento das contri-buições previdenciárias, conforme já calculadas nos autos, com-provando nos autos o recolhimento, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-019419-2003

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Valdecir Florentino

Réu - Torre Forte Projetos Serviços e Construções

ADV(S) - Marcos Sung II Jo - PR26362

1 - Manifeste-se a reclamada sobre o ofício da Vara Deprecada e certidão que o acompanha.

2 - Prazo- 10 (dez) dias.

TOMAR CIÊNCIA, NOS AUTOS SUPRA, DO TERMO DE AUDIÊNCIA, CUJO INTEIRO TEOR SE ENCONTRA A DIS-POSIÇÃO NO SITE (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-RT-

Mirico Aronis, OAB-PR 35.137-A.

3. Considerando que os reclamados regularmente intimados há mais de 60 dias não cumpriram o disposto no item 3 do despacho de fl. 929, evidenciando que a multa diária de R\$1.000,00 tem se revelado ineficaz, determino sejam novamente intimados, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo de 10 dias, comprovem a implantação na folha de pagamento do reclamante da complementação de aposentadoria, mediante documentos hábeis, acompanhada dos elementos de cálculo, inclusive reajustes legais, convencionais e demais vantagens, que nortearam o montante do benefício implantado, sob pena de elevação do valor da multa diária para R\$2.000,00 a partir do vencimento do prazo ora assinado.

3. Intime-se ainda o UNIBANCO S-A, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da INTIMACAO, restabeleça em prol do reclamante o seguro de vida em grupo, mediante débito do valor correspondente à participação do autor no prêmio na conta corrente por ele indicada na petição de fls. 957-958, na qual informou ainda os seus dados pessoais e dos beneficiários, comprovando aludido restabelecimento nos autos em igual prazo, sob pena de responder por multa diária equivalente a R\$500,00.

TRT-PR-RT-020405-1994-0

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Antonio Carlos Chicuto

Réu - Instituto Ambiental do Paraná
ADV(S) - Rogério Poplade Cercal - PR7072

1. Indefero o pedido de reconsideração, mantendo o despacho de fl. 777.

2. Denego seguimento ao agravo de petição, por manifestamente incabível, a teor do § 1º do art. 893 da CLT.

3. Considerando que já decorreu o prazo de 30 dias requerido para a suspensão do feito, elabore a Secretaria conta individualizada do valor sacado a maior e expeça-se mandado de citação para pagamento no prazo de 48 horas, sob pena de execução e, em seguida, o ofício referido no despacho de fl. 777.

4. Intimem-se.

TRT-PR-RT-020531-2003

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Jose Luiz de Lima

Réu - Banco Bradesco S.A.

Bradesco Vida e Previdência S.A.

ADV(S) - Rodrigo Thomazinho Comar - PR30910

1 - Processe-se o recurso ordinário do reclamante.

2 - Às contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-RT-020543-2002

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Regina Vieira da Silva Roberto

Réu - Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.

ADV(S) - Estevam Capriotti Filho - PR3625

Jose Adair dos Santos - PR17581

TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSIÇÃO NO SITE DO TRT.

TRT-PR-RT-020574-2002

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Rivail Vanin de Andrade

Réu - Aeromídia Publicidade e Marketing

Midiabord Publicidade e Marketing Ltda.

ADV(S) - Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi - PR23043

1 - Manifeste-se o reclamante sobre o ofício do Juízo Deprecado.

TRT-PR-RT-020592-2000-0

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Maria da Gloria Costa

Réu - Município de Curitiba

Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.

ADV(S) - Lilliana Maria Ceruti - PR21472

1 - Ante o adimplemento do acordo pela 1ª reclamada no que tange às parcelas devidas à reclamante, julgo prejudicado o recurso interposto pelo 2º reclamado.

2 - Indefere-se a discriminação efetuada pela 1ª reclamada, na petição de fl. 262, quanto às parcelas que compõem o valor do acordo, porquanto ao não especificá-las na petição de transação de fls. 257-258, precluiu do diretio de fazê-lo.

TRT-PR-RT-020911-2002

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Clovis Bispo Ribeiro

Réu - Auto Escola 2000 Ltda.

ADV(S) - Zilda Suizani Ciagniwoda - PR15780

1 - Processe-se o recurso ordinário da reclamada.

2 - Às contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-RT-020977-2002

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Guilherme Wunsch Manika

Réu - Mobile Iq Tecnologia Ltda.

ADV(S) - Claudia Susana Hanel - PR26831

1 - Diante do certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor.

TRT-PR-RT-021000-2000-0

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Alcedir Gualberto da Costa

Réu - Philip Morris Brasil S.A.

ADV(S) - Carlos Roberto de Matos - PR12775

DE QUE SE ENCONTRA À DISPOSIÇÃO DE V.Sª, PELO PRAZO DE NOVENTA DIAS, GUIA DE RETIRADA, REFERENTE AOS AUTOS SUPRA, ENCAMINHADA À CEF - AGÊNCIA FÓRUM DO TRABALHO.

TRT-PR-RT-021023-2003

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Raphael Alves Guimaraes

Réu - Gmf Comércio de Alimentos Bebidas e Similares Ltda.

ADV(S) - Adba Cristina Hannahc - PR22470

1 - Intime-se a ré para comprovar o regular recolhimento do

FGTS de 8%, acrescido da multa de 40%, sobre todas as parcelas salariais pagas na vigência dos dois contratos de trabalho e, após, fornecer ao autor a documentação necessária para o saque de tais depósitos, bem como para a habilitação no programa de seguro- desemprego, relativamente aos dois contratos de trabalho, sob pena de execução direta pelo equivalente em dinheiro.

TRT-PR-RT-021027-2002

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Marlene Maria da Silva

Réu - Kalu Ache Artigos Para Ballet Ltda.

ADV(S) - Carlos Eduardo Parucker e Silva - PR33172

1 - Diante do certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a autora.

TRT-PR-RT-021056-2001-0

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Malvina Batista Ribas

Réu - Rosi Fabris

ADV(S) - Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120

Sonia Itajara Fernandes - PR29247

1 - Apresente a reclamante, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, resposta ao incidente de falsidade.

2 - Designo o dia 19-09-2005, às 15-30h, para audiência de instrução.

3 - Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo que aquelas com a cominação de que deverão comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como de que deverão trazer suas testemunhas independentemente de INTIMACAO ou arrolá-las até 20 (vinte) dias antes da audiência ora designada, sob pena de preclusão do direito de ouvi-las.

TRT-PR-RT-021135-2002

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Valdemir Pedroso de Moraes

Réu - A Leal & Cia Ltda.

Convillie Consultoria e Engenharia Civil Ltda.

Jamag Imoveis Ltda.

Paviservice Construção Civil Ltda.

ADV(S) - Valdomiro Santin - PR18272

1 - Manifeste-se o reclamante sobre a resposta ao ofício à Receita Federal.

TRT-PR-RT-021309-2003

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Loidemar Jose Bortolossi

Réu - Fasamed Comércio Farmaceutico S.A.

ADV(S) - Mauricio Piragibe Santiago - PR34139

1 - Processe-se o recurso ordinário da reclamada.

2 - Às contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-RT-021333-2001-0

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Luiz Antonio Protski

Réu - Massa Falida Brascol Brasil Construções e Obras Ltda.

ADV(S) - Edson Antonio Fleith - PR16001

DE QUE SE ENCONTRA À DISPOSIÇÃO DO EXEQUENTE, NA SECRETARIA DA VARA, CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO PROCESSO FALIMANTAR.

TRT-PR-RT-022108-2002-0

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Odete Simone de Oliveira

Réu - Industrias Todeschini S.A.

ADV(S) - Iolando Munhoz Junior - PR23077

Renata Strapasson - PR31370

- Intime-se a reclamante para que, no prazo de dez dias, apresente sua CTPS.

- Intime-se a reclamada para que forneça à autora as guias para levantamento dos valores depositados na conta vinculada de FGTS, pelo código 01, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução direta pelo equivalente em dinheiro.

TRT-PR-RT-022275-2000-0

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Sonia Maria Bonnet

Réu - Soneae Distribuição Brasil S.A.

ADV(S) - Luiz Alberto Goncalves - PR8146

DE QUE SE ENCONTRA À DISPOSIÇÃO DA RECLAMANTE, PELO PRAZO DE NOVENTA DIAS, GUIA DE RETIRADA, REFERENTE AOS AUTOS SUPRA, ENCAMINHADA À CEF - AGÊNCIA FÓRUM DO TRABALHO.

TRT-PR-RT-022931-1996

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Vanilda Martins

Réu - Janine Fiates Voos Isfer

ADV(S) - Lineu Roberto Mickus - PR10604

1 - Intime-se a executada da penhora efetivada via BACEN.

2 - No silêncio, libere-se referido valor ao exequente, tendo em vista que inferior ao valor reconhecido como devido pela executada.

TRT-PR-RT-022981-1997-0

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Jose Carlos Ferreira

Réu - Importadora de Frutas La Violetera Ltda.

Massa Falida de Veneza Vigilância S-C Ltda.

ADV(S) - Marianne Malvezzi Caetano - PR24647

DE QUE SE ENCONTRA À DISPOSIÇÃO DE V.Sª, PELO PRAZO DE NOVENTA DIAS, GUIA DE RETIRADA, REFERENTE AOS AUTOS SUPRA, ENCAMINHADA À CEF - AGÊNCIA FÓRUM DO TRABALHO.

TRT-PR-RT-023016-1997-0

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Joao Carlos Rosa

Réu - ALL América Latina Logística do Brasil S.A.

Rede Ferroviaria Federal S.A.

ADV(S) - Luis Perci Raysel Biscaia - PR24029

Raquel Albuquerque de Souza Lima - PR24821

1 - Intimem-se as partes para ciência da baixa dos autos, bem como o INSS.

2 - Após, encaminhem-se cópias das GPS's ao INSS, oficie-se à Receita Federal e arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-023162-1999

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Everson Luiz de Oliveira

Réu - Buck Assessoria de Recursos Humanos Ltda.

Transresíduos Transporte de Resíduos Industriais Ltda.

ADV(S) - Jairo Lopes de Oliveira - PR13803

-Intime-se a primeira ré de que se, no prazo de 10 (dez) dias, não houver remição da execução, será designada hasta pública, com expedição de autorização judicial para remoção do bem, sendo que, a partir de então, serão imediatamente agregadas novas despesas processuais à conta geral, na forma dos artigos 19 e parágrafo único do artigo 20 do CPC, especialmente despesas de remoção e honorários de leiloeiro.

- Desde já nomeio leiloeiro do Juízo o Sr. Plinio Barroso de Castro Filho.

TRT-PR-RT-023204-2001

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Bartolomeu Martinez Valerio Junior

Réu - Vasp Viacção Aerea Sao Paulo S.A.

ADV(S) - Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471

1 - Diante do certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor.

TRT-PR-RT-023657-1999-0

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Ataíde de Lima Almeida

Réu - Ivonete Boving

Metalurgica Unida Ltda.

Rosana Cristina Leite Farias Lopes

Siegfried Boning

ADV(S) - Joelcio Flaviano Niels - PR23031

1) Indefere-se a expedição de ofício ao BACEN em relação ao 2º e 3º executados, tendo em vista que já foi realizada conforme ofício de fl. 210. Indefere-se também em relação a 4º executada, eis que a mesma ainda não foi citada. Int.

TRT-PR-RT-023946-2000-0

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Odair Jose Ferreira da Fonseca

Réu - Comercial Agrícola Umbara Ltda. (ME)

ADV(S) - Carlos Delai - PR20237

Indefere-se o requerimento do exequente quanto a expedição de ofício ao DETRAN, tendo em vista que as pessoas indicadas não fazem parte na lide. Int.

TRT-PR-RT-024489-2000

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Wilson Nestor Deggerone

Réu - Tormofe Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.

ADV(S) - Lorival Camargo Santos - PR4917

Davi Lipski - PR10487

1 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos refeitos pelo calculista, apresentando impugnação fundamentada, com os itens e valores objeto da discordância, querendo, sob pena de preclusão, sucessivamente, a iniciar-se pelo executado.

TRT-PR-RT-024707-1996

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Jacir Rubens Lima

Réu - Robert Bosch Ltda.

ADV(S) - Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471

Intimem-se o exequente e o INSS para, querendo, responderem aos embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-RT-024775-2000-0

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Carlos Elias El Haj

Réu - Editora Gazeta do Povo Ltda.

ADV(S) - Gleidel Barbosa Leite Junior - PR17808

Israel Caetano Sobrinho - PR18830

1 - Do depósito de fl. 1017, liberem-se os honorários periciais e recolham-se as custas.

2 - Ante a não manifestação das partes sobre o contido no despacho de fls. 983-984, declara-se o valor de R\$5.000,00, como sendo de natureza salarial.

3 - Intime-se a reclamada para que comprove, no prazo de cinco dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor referido no item anterior, sob pena de execução.

4 - Intimem-se as partes e o INSS

TRT-PR-RT-024935-1999-0

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Gisele Fernandes

Réu - Ética Recursos Humanos e Serviços Ltda.

Excelsior Distribuidora de Papelaria e Miudezas Ltda.

ADV(S) - Lourival Barao Marques - PR9109

DE QUE SE ENCONTRA À DISPOSIÇÃO DE V.Sª, PELO PRAZO DE NOVENTA DIAS, GUIA DE RETIRADA, REFERENTE AOS AUTOS SUPRA, ENCAMINHADA AO BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA FÓRUM DO TRABALHO.

TRT-PR-RT-025114-1999

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Joao Jomar Gomes de Assis

Réu - Clube Atletico Paranaense

Torres e Costa Ltda.

ADV(S) - Ubirajara Schenfelder Salles - PR6619

1 - Diante do certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor.

2 - Prazo- 10 (dez) dias.

3 - No silêncio, retornem os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-RT-025254-1998

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Pedro Veloso da Silva

Réu - Agenco Construções e Comércio Ltda.

COPEL Companhia Paranaense de Energia

ADV(S) - Annelize Piechnik Barros - PR11685

1 - Ante a ausência de resposta à solicitação encaminhada ao BACEN de fl. 205, intime-se o exequente para que, no prazo 10 (dez) dias, requiera o que entender de direito.

2 - No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-RT-025373-2000

Local Atual - 04A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Marcio Luiz Callado Afonso

Réu - Brink S Segurança e Tranporte de Valores Ltda.

ADV(S) - Luiz Ricardo Berleze - PR24742

1 - Intime-se novamente a executada para efetuar o pagamento das contribuições previdenciárias (quota do empregado e empregador), sobre a diferença da parcela salarial do

“Tendo em vista que no endereço informado já houve diligência negativa, intime-se a Autora para, em vinte dias, apresentar cópias dos contratos sociais da primeira e segunda Rés.”

TRT-PR-RT-001403-2003

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Jose Alberto Alencar Réu - S M A Empreendimentos e Participacoes Ltda. Vita Empreendimentos e Participacoes S.A. ADV(S) - Ivana Viaro Padilha - PR21502 HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes (folhas 516-518), com as retificações no tocante à discriminação das parcelas pagas, conforme apresentado à folha 524, em seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos. Custas pela primeira Ré, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor do acordo, devendo ser comprovado nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Deverá o Autor, no mesmo prazo, depositar os honorários periciais arbitrados (fl. 500), sob pena de execução. Em atenção ao disposto no artigo 114, § 3.º, da CF-88, e da Lei n.º 10.035, de 25 de outubro de 2000, determina-se que a primeira Ré promova o recolhimento das contribuições devidas à Seguridade Social, inclusive da parcela referente ao Autor, no prazo legal (art. 30, in fine, da Lei 8.212-91, com a redação dada pela Lei 9.063-95), comprovando-se nos autos, sob pena de execução.

Comprovado o recolhimento, intime-se o INSS para pronunciarse sobre o valor recolhido ou requerer o que entender de direito, no prazo legal (CLT, art. 832, § 4.º).

Em caso de silêncio, comprovado o recolhimento das custas processuais e dos honorários periciais que, oportunamente, deverão ser liberados a quem de direito, com as devidas cauteladas, exceção-se ofício à Receita Federal e arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

TRT-PR-RT-001676-2003

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Isael Ferreira de Souza Réu - Jcs Serviços Auxiliares de Transportes S-C Ltda. Rapido Rodosino Transportes de Cargas Ltda. ADV(S) - Edson Luiz Rocha Annunziato - PR24234 “Intimem-se as partes, sucessivamente, para os fins do art. 884, da CLT (Embargos à Execução).” Autor- 20-06-2005 à 24-06-2005

TRT-PR-RT-001864-2002

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Marlon Rodrigo Brunetta Réu - Instituto de Ensino Camoos Instituto de Ensino Superior Camoos Instituto de Ensino Superior Primeiro Mundo ADV(S) - Vital Ribeiro de Almeida Filho - PR18673 Fica V. Sa. intimada para, no prazo indicado, retirar a sua CTPS.

TRT-PR-RT-001983-2000

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Claudia Maria Sendeski Loyola Réu - Banco Santander Brasil S.A. ADV(S) - Guilherme Pezzi Neto - PR15909 Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032 “Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Nono Regional.”

TRT-PR-RT-002193-2002

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Julio Cesar Moraeli Ribeiro Réu - Banco Banestado S.A. ADV(S) - Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471 HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes (folhas 786-788), com a retificação no tocante à discriminação das parcelas pagas, em seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos. Intimem-se as partes, inclusive para desentranharem os documentos apresentados, pela Autora às folhas 12-250, 259-260 e pelo Réu às folhas 303-459, 462-576, 578 e folhas 20-201, 204-391 dos volumes de documentos, consoante os termos da Resolução n. 91-96, do Egrégio Nono Regional, dispensando-se a remuneração dos autos.

TRT-PR-RT-002199-2004

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Pedro Baliski Réu - BACEN Banco Central do Brasil Termoeeste S.A. Construções e Instalações ADV(S) - Miriam Klahold - PR17175 Rodrigo Guimaraes - PR21748 “... verificou o Juízo que o Sr. JOSÉ BARBOSA (autor no autos RT 19.583-2003, em trâmite na 14ª Vara do Trabalho de Curitiba) não firmou a ata de fls. 81-82, ... deverão as partes, no prazo de 30 dias, comprovar, nos autos, a anuência da referida testemunha..., sob pena de não acolhimento daquela prova emprestada. Em decorrência, adia-se a presente audiência de julgamento e publicação de sentença para o dia 27-09-2005, às 17h52min.”

TRT-PR-RT-002294-2003

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Hewerton Luis Silva Réu - Auto Posto Potiguara Ltda. ADV(S) - Eleni Aparecida de Oliveira Mauro - PR22671 “Intime-se o Reclamante para, em cinco dias, retirar as guias CD-SD, bem como, a sua CTPS.”

TRT-PR-RT-002327-2001

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Normando Lugarini Réu - Brasil Telecom S.A. ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465 Marcelo Giovanni Batista Maia - PR27184 1 - Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Nono Regional. 2 - Após, aguarde-se a apreciação do agravo de instrumento em recurso de revista pelo c. Tribunal Superior do Trabalho.

TRT-PR-RT-002456-2002

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Carlos Alberto Nunes Réu - Bavarium Park Restaurante e Choparia Ltda. Royal Palace Bingo Diversoes e Eventos Ltda. Royal Palace Bingo e Diversoes Ltda. ADV(S) - Marco Aurelio Guimaraes - PR22181 Fica V. Sa. intimado para, no prazo indicado, retirar a CTPS do Exequente.”

TRT-PR-PS-002743-2003

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Andrea Chagas Pinheiro Réu - Maria Tome Porciuncula ADV(S) - Carlos Augusto Marinoni - PR21005 Antonio Roberto Monteiro de Oliveira - PR33341 “Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Nono Regional. Após, tendo em vista os termos do v. acórdão proferido, arquivem-se os autos.”

TRT-PR-PS-003413-2004

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Rogério Pontes Réu - Perci Xavier Rego ADV(S) - Filipe Alves da Mota - PR22945 “Ante a concordância do INSS, defiro o requerimento de dilação de prazo requerida pelo Réu. Decorrido o prazo sem a comprovação, execute-se.”

TRT-PR-PS-003912-2004

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Marcia Regina Francisco Neto Ribeiro Réu - De Paula Buffet Ltda. ADV(S) - Joel Henrique Melnik - PR19475 Alessandra Lilian de Oliveira - PR24676 “HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes (folhas 65-67), exceto em relação ao prazo ali pactuado para recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, para que surta seus jurídicos efeitos. Custas pelo Réu, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor do acordo, devendo ser recolhida e comprovado nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Em atenção ao disposto no artigo 114, § 3.º, da CF-88, e da Lei n.º 10.035, de 25 de outubro de 2000, determina-se queo Réu promova o recolhimento das contribuições devidas à Seguridade Social, inclusive da parcela referente à Autora, no prazo legal (art. 30, in fine, da Lei 8.212-91, com a redação dada pela Lei 9.063-95), comprovando-se nos autos, sob pena de execução. Deverá o Réu, também, comprovar o recolhimento da contribuição fiscal, sob pena de execução.”

TRT-PR-PS-003929-2003

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Lineu Koiti Koga Réu - Banco Sudameris Brasil S.A. ADV(S) - Marissol Jesus Filla - PR17245 Luciana Noto - PR25189 “HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes (folhas 170-171), em seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos. Custas pelo Réu, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas. Em razão da natureza das verbas pagas, discriminadas pelas partes, e em atenção ao disposto no artigo 114, § 3.º, da CF-88, e da Lei n.º 10.035, de 25 de outubro de 2000, determina-se que a Ré promova o recolhimento das contribuições devidas à Seguridade Social, inclusive da parcela referente à Autora, no prazo legal (art. 30, in fine, da Lei 8.212-91, com a redação dada pela Lei 9.063-95), comprovando-se nos autos, sob pena de execução... Intimem-se as partes, inclusive para desentranhar os documentos apresentados, pela parte Autora às folhas 11-15 e 25-29 e pela Ré às folhas 59-75, consoante os termos da Resolução n. 91-96, do Egrégio Nono Regional, dispensando-se a remuneração dos autos.”

TRT-PR-RT-004175-2001

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Olival Fernandes Réu - Brasil Telecom S.A. ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465 “Intime-se a Executada para, querendo, apresentar contraminuta à impugnação à sentença de liquidação, no prazo legal.”

TRT-PR-PS-004597-2003

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Terezinha da Piedade Pereira de Lima Réu - J Junior Engenharia Ltda. ADV(S) - Joao Vicente Capobiangio - PR16934 Rodrigo Wagner Pereira Bittencourt - PR33405 “Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Nono Regional. Após, tendo em vista os termos do v. acórdão proferido, arquivem-se os autos.”

TRT-PR-PS-004852-2003

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Wilson Honorio Alves Réu - Moretti Panificacao Fina Ltda. ADV(S) - Jose Carlos Farah - PR6549 Cristy Haddad Figueira - PR24621 “Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Nono Regional. Após, tendo em vista os termos do v. acórdão proferido, arquivem-se os autos.”

TRT-PR-RT-005188-2001

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Guilherme Lunardon Neto Réu - Demillus S.A. Indústria e Comércio Transexcel Transportes Rodoviaris Ltda. ADV(S) - Jose Mauro Langer - PR13106 Sandra Calabrese Simao - PR13271 “Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Nono Regional.”

TRT-PR-RT-005635-2004

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Joubert Teixeira de Almeida Réu - Distribuidora Meridional de Motores Cummins Ltda. Distribuidora Paraná de Motores Cummins Ltda. ADV(S) - Cicero Alessandro Guerios - PR22782 Claudio Roberto Padilha - PR27060 A audiência de inquirição da testemunha Alessandro Pereira da Silva, foi designada para o dia 27-06-2005, às 09h20min, na 16ª Vara do Trabalho de Porto Alegre.

TRT-PR-RT-005974-2002

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Marlon Molinari Réu - Job Informacoes Objetivas Publicações Jurídicas Ltda. ADV(S) - Jose Carlos Busatto - PR5116 “Dê vista à parte contrária, por cinco dias, para manifestação sobre os embargos de declaração.”

TRT-PR-RT-006013-2001

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Aneide Salete da Costa Owsiany Réu - Instituto das Apostolas do Sagrado Coracao de Jesus ADV(S) - Andrea Maria Soares Quadros - PR17550 Denise Filippetto - PR17946 “Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Nono Regional.”

TRT-PR-RT-006107-2002

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Sueli Schabert Dias Réu - HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo ADV(S) - Nasser Ahmad Allan - PR28820 “HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes (folhas 841-848), em seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos.”

TRT-PR-RT-006619-2001

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Aguinaldo Afonso de Oliveira Réu - Aco Mineração Ltda. Simone F Kovaluk ADV(S) - Tobias de Macedo - PR21667 Alexandre Lipka - PR27297 “Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Nono Regional.”

TRT-PR-RT-007807-1999

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Arly Trench Réu - Banco Rural S.A. ADV(S) - Wilhelm Heinrich Voss - PR3652 Mario Brasílio Esmanhotto Fills - PR23184 “Intimem-se as partes, sucessivamente, para os fins do art. 884, da CLT (Embargos à Execução).” Réu- de 20-06-2005 à 24-06-2005; Autor- de 04-07-2004 à 08-07-2004

TRT-PR-RT-007959-2001

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Alba Guimaraes Erichsen Réu - Banco Itau S.A. Funbep Fundo de Pensao Multipatrocinado ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465 Encontra-se a disposição de V. Sa., na CEF - PAB Fórum Trabalhista, Alvará Judicial - depósito recursal. Decorrido o prazo os autos serão enviados ao arquivo geral.

TRT-PR-RT-008509-2003

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Luiz Fernando de Oliveira Réu - Slaviero Hoteis e Turismo Ltda. ADV(S) - Ruy Carneiro Teixeira - PR3438 Fernanda Barauna Duarte Medeiros - PR29166 Intime-se o Réu para, no prazo de 5 dias, manifestar-se a respeito dos documentos de fls. 82-83 Intime-se o Autor para firmar a procuração de fl. 10. Em decorrência, adia-se a presente audiência de julgamento e publicação de sentença para o dia 09-08-2005, às 17h25min.

TRT-PR-RT-009134-2002

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Anemarie Holecz Gusso Réu - Organização Medica Clinihauer Ltda. Preventiva Medicina Ocupacional Ltda. ADV(S) - Jose Heriberto Micheleto - PR15383 “Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Nono Regional. Após, tendo em vista os termos do v. acórdão proferido, arquivem-se os autos.”

TRT-PR-RT-009515-2002

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Cleomar Alfeu Tomelin Réu - Brasil Telecom S.A. ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465 Jorge Luiz Mohr - PR14849 “Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Nono Regional. Após, aguarde-se a apreciação do agravo de instrumento em recurso de revista pelo c. Tribunal Superior do Trabalho.”

TRT-PR-RT-009719-2003

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Rosevel de Lima Moreira Réu - Tecnogran do Brasil Comércio de Pisos Especiais Ltda. Tecnopiso Serviços Ltda. ADV(S) - Marlon Jose de Oliveira - PR16977 Marianne Malvezzi Caetano - PR24647 “... verificou o Juízo que conquanto tenha o autor pleiteado o pagamento de adicional de insalubridade, não foi produzida prova pericial ... deverá o autor, no prazo de 30 dias, informar se tem interesse na produção da referida prova... determina-se ao autor que, no mesmo prazo, providencie a juntada aos autos dos extratos de sua conta corrente, referentes ao período em

que laborou para a 1ª e 2ª Rés... para comprovação do alegado pagamento por fora, sob pena de não acolhimento de tal alegação. Em decorrência, adia-se a presente audiência de julgamento e publicação de sentença para o dia 27-09-2005, às 17h15min.”

TRT-PR-RT-010619-2003

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Harry Minaif Filho Réu - Brasil Telecom S.A. Cargraphics Editel S.A. Editel Listas Telefonicas S.A. ADV(S) - Victor Benghi Del Claro - PR15703 Encontra-se a disposição de V. Sa., na CEF - PAB Fórum Trabalhista, Guia de Retirada. Decorrido o prazo os autos serão enviados ao arquivo geral.

TRT-PR-RT-011645-2001

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Francisco Jose de Abreu Duarte Réu - HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo ADV(S) - Francisco Cunha Souza Filho - PR16062 Tobias de Macedo - PR21667 “HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes (folhas 332-337), em seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos. Custas pelo Réu, no importe de R\$ 4.600,00, calculadas sobre o valor bruto do acordo, devendo, contudo, ser recolhida a quantia de R\$ 4.000,00, haja vista a soma paga (folha 225), comprovando-se nos autos no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Em razão da natureza das verbas pagas, discriminadas pelas partes, e em atenção ao disposto no artigo 114, § 3.º, da CF-88, e da Lei n.º 10.035, de 25 de outubro de 2000, determina-se que o Réu promova o recolhimento das contribuições devidas à Seguridade Social, inclusive da parcela referente ao Autor, no prazo legal (art. 30, in fine, da Lei 8.212-91, com a redação dada pela Lei 9.063-95), comprovando-se nos autos, sob pena de execução.

Intimem-se as partes, inclusive para desentranhar os documentos apresentados, pelo Autor às folhas 10-14 e pelo Réu às folhas 42-62, consoante os termos da Resolução n. 91-96, do Egrégio Nono Regional, dispensando-se a renumeração dos autos.”

TRT-PR-RT-011734-2003

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Jose Renato Iedel Réu - Profarma Distribuidora de Produtos Farmaceuticos S.A. ADV(S) - Jair Aparecido Avansi - PR18727 Carlos Roberto Naufel - PR19662 1 - Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Nono Regional. 2 - Após, tendo em vista os termos do v. acórdão proferido, arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-011774-2003

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Bernardete Pezzi Todeschi Réu - Caixa Economica Federal Fundação dos Economiaris Federais ADV(S) - Antonio Dilson Pereira - PR7101 Gleidel Barbosa Leite Junior - PR17808 Raquel Cristina Baldo Fagundes - PR19532 1 - Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Nono Regional. 2 - Após, aguarde-se a apreciação do agravo de instrumento em recurso de revista pelo c. Tribunal Superior do Trabalho.

TRT-PR-RT-011812-2003

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Antonio Edson Matulle Réu - Help Line Assessoria A Eventos Artisticos Ltda. ADV(S) - Rubens de Oliveira Ferraz - PR12867 Germano Alberto Dresch Filho - PR15359 “HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes (folhas 79-80), em seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos. Intimem-se as partes, inclusive para desentranhar os documentos apresentados, pelo Reclamante às folhas 08-09 e pela Reclamada às folhas 39-51, consoante os termos da Resolução n. 91-96, do Egrégio Nono Regional, dispensando-se a renumeração dos autos.”

TRT-PR-RT-012676-2003

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Wilson Martins Garcia Réu - Alexandre Martins Barbosa Mainy Martins de Souza Neide Rodrigues Sly Academia Ltda. ADV(S) - Paulo Roberto Magnabosco - PR21496 “Intime-se o Autor para, no prazo de cinco dias, apresentar sua CTPS para as devidas anotações.”

TRT-PR-RT-012991-2001

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Irineu Adamoski Réu - Banco do Brasil S.A. ADV(S) - Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - PR23428 “Intime-se o Executado para, querendo, apresentar contraminuta à impugnação à sentença de liquidação e aos embargos à execução, respectivamente.” “Cabe ao Executado efetuar os recolhimentos fiscais que entender devidos, por meio de formulário próprio e, certamente, de conhecimento do Executado - guia DARF, não havendo que se falar em guia específica. Dê-se ciência.”

TRT-PR-RT-013097-2003

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Leia Rodrigues da Silva Réu - Avape Associação Para Valorizacao e Promocao de Excepcionais Volkswagen do Brasil S.A.

Volkswagen Leasing S.A. Arrendamento Mercantil Volkswagen Serviços S.A.

ADV(S) - Dulcinea Marques - PR11297
Andre Azevedo Nogueira - PR26286

“Designo o dia 18-07-2005, às 13 h e 42 min, para realização de audiência de encerramento da instrução.”

TRT-PR-RT-013169-2001

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Aquiles Diomedes de Melo dos Santos Réu - Banco Santander S.A.
ADV(S) - Dario de Brito B F Prada - PR26171
Manoel Antonio Teixeira Filho - PR29015
1 - Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Nono Regional.
2 - Após, aguarde-se a apreciação do agravo de instrumento em recurso de revista pelo c. Tribunal Superior do Trabalho.

TRT-PR-RT-013675-2000

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Libera Maria Ferreira Mendes Réu - Hotéis Deville Ltda.
ADV(S) - Carlos Zucolotti Junior - PR15717
Edson Massaro Postalli - PR16715
HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes (folhas 3217-218), em seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos.

Custas pelo Réu, no importe de R\$ 360,00, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas, haja vista a soma paga (folha 118).

Intimem-se as partes.

TRT-PR-RT-013785-2003

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Dorinel Batista Bastos Réu - Plasticos do Paraná Ltda.
ADV(S) - Carlos Delai - PR20237
“Intime-se o Autor para que apresente sua CTPS, em Secretaria, no prazo de cinco dias, a fim de possibilitar o cumprimento da obrigação de fazer pela Ré.”

TRT-PR-RT-013871-1995

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Dorival de Camargo Réu - Encol S.A. Engenharia Comércio e Indústria
ADV(S) - Rubens Cesar Sfendrych - PR16210
Encontra-se à disposição de V. Sa. as cópias devidamente autenticadas para retirada em Secretaria.

TRT-PR-RT-013957-2002

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Jurandi Miguel dos Santos Réu - Cpo Cacatu Projetos e Obras Ltda.
ADV(S) - Angela Sampaio Chicolet Moreira - PR24669
Marcelo Haponiuk Rocha - PR21664
1 - Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Nono Regional.
2 - Após, tendo em vista os termos do v. acórdão proferido, arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-014028-2004

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Domingos Lourenco Cis Réu - Brasil Telecom S.A.
ADV(S) - Sebastiao Vergo Polan - PR24855
“Dê-se vista à Reclamada, por dez dias, acerca do documento apresentado.
Em razão da diligência determinada, adio para o dia 19-07-2005, às 17h e 41min, a realização da audiência de julgamento e publicação de sentença.”

TRT-PR-RT-014462-2004-90

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Abdijan Monteiro Réu - Matenge Construção e Saneamento Ltda.
Polis Urbanismo e Meio Ambiente Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) - Marcio Alexandre Cavenague - PR27507
“Ante o requerimento do Autor, adio a audiência para o dia 15-09-2005, às 13h 56min.
Com as cominações legais, intime-se o Autor e a terceira Ré, por intermédio de seus procuradores, incumbindo-lhesde cientificarem os seus respectivos constituintes, inclusive das cominações legais decorrentes do não comparecimento.”

TRT-PR-RT-014504-2001

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Ofelia de Lourdes Reis Santos Réu - Banco Banestado S.A.
Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S-C Ltda.
Empresa Limpadora Colorado Ltda.
ADV(S) - Edivaldo Bruzaminin Silva da Rocha - PR19471
Inobstante não terem atendido à determinação de folha 350, haja vista o reiterado no expediente protocolizado (fl. 354), o Juízo considera a desistência da execução em face da terceira Ré.

Em decorrência HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes (folhas 347-349), em seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos, considerando excluída da lide a terceira Ré.

Custas pelo primeiro Réu, no importe de R\$ 310,00, calculadas sobre o valor do acordo, devendo ser recolhida e comprovada nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.
Em atenção ao disposto no artigo 114, § 3.º, da CF-88, e da Lei n.º 10.035, de 25 de outubro de 2000, determina-se que o primeiro Réu promova o recolhimento das contribuições devidas à Seguridade Social, inclusive da parcela referente à Autora, no prazo legal (art. 30, in fine, da Lei 8.212-91, com a redação dada pela Lei 9.063-95), comprovando-se nos autos, sob pena de execução.

Deverá, também, o primeiro Réu comprovar o recolhimento da contribuição fiscal, no prazo acima concedido, sob pena de

execução.

Intimem-se as partes, inclusive para desentranhar os documentos apresentados, pela Autora às folhas 12-161, consoante os termos da Resolução n. 91-96, do Egrégio Nono Regional, dispendando-se a renumeração dos autos.

TRT-PR-RT-014573-2000

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Carlos Alberto Pires Cordeiro Réu - Alpart Auto Pecas Ltda.
ADV(S) - Roberto Carlos Bossoni Moura - PR17480
Antonio Carlos B Fioravante Pieruccini - PR10777
Designada a hasta pública, intimem-se o Exeqüente, por intermédio de seu procurador, e a Executada, pessoalmente e por meio de seu procurador, da designação das hastas públicas, inclusive de que, no prazo legal, poderão apresentar a medida processual cabível contra o ato de expropriação, que começará a fluir cinco dias após a hasta pública, independente de nova INTIMACAO. Deverá, ainda, a Executada, ser advertida de que as hastas públicas só serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais e honorários do Leiloeiro.

1ª Hasta - 08-07-2005, às 14-00

2ª Hasta - 29-07-2005, às 14-00

Local - Rua- Jacarezinho, 1257 - 1ª and. - cj. 104 - Curitiba - PR

TRT-PR-RT-014698-2002

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orienta,¶O e Forma,¶O Prof Réu - Clube Cultural de Curitiba
ADV(S) - Lucia Maria Beloni Correa Dias - PR13546
Leandro Aguiar Piccini - SP162464
1 - Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Nono Regional.
2 - Após, aguarde-se a apreciação do agravo de instrumento em recurso de revista pelo c. Tribunal Superior do Trabalho.

TRT-PR-RT-015301-2003

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Mateus Hoepers (Espolio) Réu - Furukawa Industrial S.A. Produtos Eletricos
ADV(S) - Jane Labes - PR35002
Tatiany Maria da Rocha - PR28609
“Dê-se ciência às partes da audiência designada no MM. Juízo Deprecado”.
Audiência para oitiva da testemunha Valdiney Groisk para o dia 28.06.2005, às 14h25min. na Vara do Trabalho de Araucária-PR, sita à Rua Coronel Joaquim Palhano, 62 - Centro - Araucária-PR

TRT-PR-RT-015475-2001

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Ney Scain Réu - ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
Companhia Brasileira de Bebidas
ADV(S) - Jorge Nasser Macedo - PR18183
Intime-se o Exeqüente para, querendo, em cinco dias apresentar contraminuta aos embargos à execução, bem como, no mesmo prazo, impugnar os cálculos de liquidação.

TRT-PR-RT-015506-2003

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Adriana Anesia Milla Luciani Réu - Moro Imoveis Ltda.
ADV(S) - Diogo Fadel Braz - PR20696
Carlos Delai - PR20237
1 - Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Nono Regional, intimando-se a Autora para, no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento das custas processuais.
2 - Após, tendo em vista os termos do v. acórdão proferido, arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-015825-2002

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Monica Souza Pinto Dias Réu - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba Ultrtche Planejamento e Consultoria Economica S-C Ltda.
ADV(S) - Marcelo Marco Bertoldi - PR21200
Reitere-se a INTIMACAO da primeira Ré, na pessoa do seu patrono, para que cumpra o determinado no despacho de fl. 222, segunda parte e, por sua vez, informe o atual endereço do seu constituinte.
Despacho de fl. 222.”Apresentada a CTPS, intime-se a primeira Ré, pessoalmente, para, no prazo de cinco dias, proceder a devida anotação, bem como para no mesmo prazo, entregar asguias próprias para percepção do benefício do seguro desemprego, pena de execução direta pelo equivalente, tendo em vista o teor da r. decisão (fl.158).”

TRT-PR-RT-016073-2002

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Gilberto Luis Horochovec Réu - Engebanc Engenharia e Serviço Ltda.
ADV(S) - Paulo Jose Gozzo - PR13306
Gislaine Regina de Melo - PR25208
HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes (folhas 185-193), em seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos.

Custas pela Ré, no importe de R\$ 94,00, calculadas sobre o valor do acordo, devendo ser comprovado o recolhimento nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.
Deverá a Ré, também, comprovar o recolhimento fiscal, sob pena de execução.
Comprovado o recolhimento, intime-se o INSS para pronunciar-se sobre o valor recolhido ou requerer o que entender de direito, no prazo legal (CLT, art. 832, § 4.º).
Intimem-se as partes.

TRT-PR-RT-016485-1998

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Vanderley Ribeiro dos Santos

Réu - Restaurante e Pizzaria Scavollo Ltda.

ADV(S) - Vicente de Paulo Estevez Vieira - PR17488

“Aguarde-se o prazo requerido pelo Exeqüente.”

TRT-PR-RT-016593-2001

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Jose Pereira Rebelo Filho Réu - Mdg Imoveis Ltda.
ADV(S) - Jose Carlos Farah - PR6549
Airton Jose Malafaia - PR19091
1 - Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Nono Regional.
2 - Após, aguarde-se a apreciação do agravo de instrumento em recurso de revista pelo c. Tribunal Superior do Trabalho.

TRT-PR-RT-016749-1998

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Cezar Augusto Callegary Réu - Sentinela Vigilância S-C Ltda.
ADV(S) - James Dantas - PR27512
“Intime-se a Executada para os fins do art. 884, da CLT (Embargos à Execução).”

TRT-PR-RT-016889-2003

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Eloy Popolisky Junior Réu - Aptus Serviços Especiais Ltda.
Volkswagen do Brasil Ltda.
ADV(S) - Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Indefere-se a notificação do sócio da primeira Reclamada, no endereço ora informado, uma vez que já houve o envio de notificação para este endereço, o qual restou negativo (fl. 58 verso).
Dê-se ciência ao Reclamante.

TRT-PR-RT-017287-2000

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Francisco Soares de Jesus Réu - Chancellor Serviços de Lavanderia Industrial Ltda.
ADV(S) - Luiz Antonio Bertocco - PR6639
Intime-se a Executada para, querendo, em cinco dias apresentar contraminuta à impugnação aos cálculos de liquidação.

TRT-PR-RT-017457-2002

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Jose Vanderlei de Oliveira Réu - Huhtamaki do Brasil Ltda.
Transportadora Tespal Pr Ltda.
ADV(S) - Zoraide Batistela - PR14490
Silvane Busini Potrich - PR16886
Marcelo Crissanto Mallin - PR17689
HOMOLOGO o acordo apresentado pelo Autor e primeira Ré (folhas 461-462), em seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos.
Custas pela primeira Ré, no importe de R\$ 44,00, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas.
Em razão da natureza das verbas pagas, discriminadas pelas partes, e em atenção ao disposto no artigo 114, § 3.º, da CF-88, e da Lei n.º 10.035, de 25 de outubro de 2000, determina-se que a primeira Ré promova o recolhimento das contribuições devidas à Seguridade Social, inclusive da parcela referente à Autora, no prazo legal (art. 30, in fine, da Lei 8.212-91, com a redação dada pela Lei 9.063-95), comprovando-se nos autos, sob pena de execução.
Intimem-se as partes, inclusive para desentranhar os documentos apresentados, pela Autora às folhas 14-22, pela primeira Ré às folhas 108-222 e 225-237 e pela segunda Ré às folhas 256-396, consoante os termos da Resolução n. 91-96, do Egrégio Nono Regional, dispensando-se a renumeração dos autos.

TRT-PR-RT-017488-2002

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Amilton Bortolan Réu - Solvay Farma Ltda.
ADV(S) - Luiz Antonio Bertocco - PR6639
Bernardete Cardoso Guedes Ferreira - PR17309
“ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Nono Regional. Após, aguarde-se a apreciação do agravo de instrumento em recurso de revista (fl. 310) pelo c. Tribunal Superior do Trabalho.”

TRT-PR-RT-017579-1996

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Marcelo Lantmann Réu - Amelita Petrelli Caron Comércio e Representacao de Produtos Alimenticios Bom Retiro Ltda.
Esmeraldo Zago
Fernando Munhoz
ADV(S) - Rita de Cassia da Cunha - PR22893
Luiz do Nascimento Lima - PR24576
Foi designada hasta pública para o dia 23.06.2005 a partir das 14h, na Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Araucária-PR. Ficam as partes intimadas, também, de que o prazo de 10 dias para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos começará a fluir após 10 dias da Hasta Pública, independentemente de nova INTIMACAO.

TRT-PR-RT-017621-1992

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Valdeci Ramos da Silva Réu - Constrom Construtora Stromberg Ltda.
PETROBRÁS Petrôleo Brasileiro S.A.
ADV(S) - Paulo Roberto Chiquita - PR13241
Encontram-se a disposição de V. Sa., na CEF - PAB Fórum Trabalhista, Guias de Retirada. Decorrido o prazo os autos serão enviados ao arquivo geral.

TRT-PR-RT-017793-1995

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Adao Souza Rabelo

Réu - ALL América Latina Logística S.A.

União Federal

ADV(S) - Clair da Flora Martins - PR5435

Por ora, indefiro o requerimento do Exeqüente, devendo ser aguardado o retorno do Agravo de instrumento para possibilitar o prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-017794-2002

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Mariza Kovalski Réu - Brasil Telecom S.A.
Eximia Serviços Temporarios Ltda.
ADV(S) - Ramon Antonio Calcena Cuenca - PR13445
Mauro Jose Auache - PR17209
Julio Cesar Abreu das Neves - PR22706
Ananias Cezar Teixeira - PR25976
1 - Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Nono Regional.
2 - Após, aguarde-se a apreciação do agravo de instrumento em recurso de revista pelo c. Tribunal Superior do Trabalho.

TRT-PR-RT-017922-2003

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Zelia dos Santos Batista Réu - Roseli Isidoro
ADV(S) - Zenice Mota Cardozo Pinto - PR19072
A CTPS da Autora está à disposição de V. Sa. para as providências requeridas na petição de fl. 18.

TRT-PR-RT-017924-2003

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Dirceu da Silva Daniel Réu - Transportes Luft Ltda.
ADV(S) - Giovanna Lepre Sandri - PR26386
Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231
“... verificou o Juízo que cumpriu o Autor apenas parcialmente a determinação constante da ata de fls. 64-68. Defere-se ao Autor, prazo de 30 dias para cumprir integralmente a referida determinação - juntada aos autos de cópia da ata de audiência realizada na comissão e da ata de audiência onde foi determinado o arquivamento da demanda trabalhista anteriormente ajustada -, sob pena de não afastamento da prescrição argüida pela Ré. Em decorrência, adia-se a presente audiência de julgamento e publicação da sentença para o dia 27-09-2005, às 17h20min.”

TRT-PR-RT-018110-2001

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Amelia Domukoski Réu - Banco Itau S.A.
Funbep Fundo de Pensao Multipatrocinado
ADV(S) - Isaias Zela Filho - PR8866
Indalecio Gomes Neto - PR23465
“I- Ante o contido na petição protocolizada sob o nº 325984 (fls. 876-883), julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC, em relação aos reclamantes LAURO BARBOSA DE LIMA e LAURO DE PAULO PACHECO.
II- HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes (folhas 848-875), em seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos.
Custas pelos Réus, no importe de R\$ 1.020,00, devendo, contudo, ser recolhido o valor de R\$ 780,00, em razão da quantia já recolhida (fl. 734). Recolha-se, a partir dos valores depositados (fl.818).
.. No silêncio, libere-se o saldo do depósito (fl.818), em favor do segundo Réu, com as cautelas de praxe, expeça-se ofício à Receita Federal e arquivem-se os autos.” fls. 827

TRT-PR-RT-018192-2001

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Gustavo Rodolfo Schwartz Filho Réu - Banco Itau S.A.
Funbep Fundo de Pensao Multipatrocinado
ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465
Encontra-se a disposição de V. Sa., na CEF - PAB Fórum Trabalhista, Alvará Judicial - depósito recursal. Decorrido o prazo os autos serão enviados ao arquivo geral.

TRT-PR-RT-018311-2003

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Carlos Cezar Luiz Réu - Telefonica Publicidade e Informacao Ltda.
ADV(S) - Rubiano Augusto Reccanello Lisboa - PR19579
Fernando Antonio Zetola - PR21559
Ciência às partes, a respeito da audiência para inquirição de testemunhas, que será realizada em 05-07-2005 às 14-00, na 1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital.

TRT-PR-RT-018356-1998

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Acir Diogo Réu - SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) - Silvio Rubens Meira Prado - PR19071
Intime-se o subscritor para, no prazo de 05(cinco) dias, juntar os instrumentos de procuração e substabelecimento mencionados, eis que não acompanharam a petição protocolizada sob o número 119836-2005.

TRT-PR-RT-018435-2001

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - La Salete de Lima Réu - Banco Itau S.A.
Funbep Fundo de Pensao Multipatrocinado
ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465
Encontra-se a disposição de V. Sa., na CEF - PAB Fórum Trabalhista, Alvará Judicial - depósito recursal, em nome de BANCO BANESTADO S-A. Decorrido o prazo os autos serão enviados ao arquivo geral.

TRT-PR-RT-018475-2002

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Rosani Schmidt Valiati

Réu - Telepar Celular S.A.

ADV(S) - Gleidel Barbosa Leite Junior - PR17808

1 - Intime-se o advogado da Autora para, no prazo de cinco (cinco) dias, retirar na Secretaria desta Vara do Trabalho a guia de retirada n° 303366-2004 (fl. 160), porquanto devolvida pela Caixa Econômica Federal-PAB, sob pena de se recolher aos cofres da UNIÃO, em cumprimento ao PROVIMENTO SE-COR N° 01-2004, a importância nela contida.

TRT-PR-RT-018520-1999

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Carmelinda Banzatto Varella

Réu - Associação dos Funcionários da Tv Paranaense ADV(S) - Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405 Katia Regina Rocha Ramos - PR21481

HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes (folhas 285-286), com a retificação no tocante à discriminação das parcelas pagas (fl. 293), em seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos.

Custas pelo Executado no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor do acordo, devendo, contudo, ser recolhida a quantia de R\$ 160,00, haja vista a soma paga (folha 196), comprovando-se nos autos no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Deverá, também, a Executada depositar, à disposição do Juízo, no referido prazo, a importância devida a título de honorários contábeis, sob pena de execução, bem como, comprovar o recolhimento da contribuição fiscal.

Intime-se o INSS para pronunciar-se sobre o valor recolhido ou requerer o que entender de direito, no prazo legal (CLT, art. 832, § 4.º).

Intimem-se as partes.

TRT-PR-RT-018874-1999

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Luiz Carlos Mello

Réu - Banco Itau S.A.

Funbep Fundo de Pensao Multipatrocinado

ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465

Encontram-se a disposição de V. Sa., na CEF - PAB Fórum Trabalhista, Alvarás Judiciais - depósito recursal. Decorrido o prazo os autos serão enviados ao arquivo geral.

TRT-PR-RT-020034-2001

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Aduino Gomes Proenca

Réu - Princess Hair Winbledon Instituto de Beleza Ltda.

ADV(S) - Luiz Antonio Abagge - PR12613

Alexandre Toscano de Castro - PR26053

“Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Nono Regional, intimando-se o Autor, para no prazo de cinco dias, depositar em Juízo, mediante guia de depósito a ser retirada na secretaria do Juízo, as custas processuais, haja vista os termos do v. acórdão proferido (fl. 239-247).”.

TRT-PR-RT-020090-2003

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Eni Eloy de Oliveira

Réu - Ivana Vasconcellos Innocencio

ADV(S) - Fabiano Luiz Segato - PR24642

“Tendo em vista os termos da composição homologada (fls. 19-20) e o contido na petição protocolizada pelo INSS (fl. 25), intime-se a Autora para, no prazo de 30 dias, apresentar os valores devidos, a título de contribuição previdenciária, decorrentes das parcelas pagas ao longo do vínculo.”

TRT-PR-RT-020108-1999

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Jose Antonio Martins

Réu - Brasil Telecom S.A.

Embraseg Empresa Brasileira de Segurança S-C Ltda.

ADV(S) - Amarilio Hermes Leal de Vasconcellos - PR31335

“Vista a Executada do cálculo retificado.”

TRT-PR-RT-020408-1999

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Andre Geraldo Brauer

Réu - Aventis Pharma Ltda.

ADV(S) - Antonio Francisco Correa Athayde - PR8227

“Ante a possibilidade de efeito modificativo,... dê-se vista à parte contrária, por cinco dias, para manifestação sobre os embargos.”

TRT-PR-RT-020469-2001

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Sylvania Maria Fazan

Réu - Banco Itau S.A.

Banestado Banco do Estado do Paraná S.A.

Bisa Banestado S.A. Informatica

ADV(S) - Jose Lucio Glomb - PR6838

HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes (folhas 706-708), em seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos.

Custas pelo terceiro Réu, no importe de R\$ 3.798,90, calculadas sobre o valor bruto do acordo, dispensadas, haja vista a soma paga (folha 629).

Em razão da natureza das verbas pagas, discriminadas pelas partes, e em atenção ao disposto no artigo 114, § 3.º, da CF-88, e da Lei n.º 10.035, de 25 de outubro de 2000, determina-se que o terceiro Réu promova o recolhimento das contribuições devidas à Seguridade Social, inclusive da parcela referente à Autora, no prazo legal (art. 30, in fine, da Lei 8.212-91, com a redação dada pela Lei 9.063-95), comprovando-se nos autos, sob pena de execução.

Intimem-se as partes, inclusive para desentranhar os documentos apresentados, pela Autora às folhas 14-202 e 203-309 e pelos Réus às folhas 349-444 e 447-576, consoante os termos da Resolução n. 91-96, do Egrégio Nono Regional, dispensando-se a numeração dos autos.

TRT-PR-RT-020641-2001

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Pedro dos Santos

Réu - Editora Gazeta do Povo Ltda.

ADV(S) - Israel Caetano Sobrinho - PR18830

Encontra-se a disposição de V. Sa., na CEF - PAB Fórum Trabalhista, Alvará Judicial - depósito recursal. Decorrido o prazo os autos serão enviados ao arquivo geral.

TRT-PR-RT-020962-1999

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Isaias Francisco Cordeiro

Réu - Sesc Serviço Social do Comércio

ADV(S) - Ana Luisa Mussi Carlini - PR20094

Intime-se o Exequente e o INSS para, querendo, em cinco dias apresentarem contraminuta aos embargos à execução, bem como, o Exequente, no mesmo prazo, impugnar os cálculos de liquidação.

TRT-PR-RT-021382-2002

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Francisco Custodio Filho

Réu - Clube Atletico Paranaense

ADV(S) - Tobias de Macedo - PR21667

Julio Cesar Ziroldo - PR27462

“Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Nono Regional. Após, tendo em vista os termos do v. acórdão proferido, arquivem-se os autos.”

TRT-PR-RT-021947-1999

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Marinella Esposito

Réu - Banestado Banco do Estado do Paraná S.A.

ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465

Encontram-se a disposição de V. Sa., na CEF - PAB Fórum Trabalhista, Alvarás Judiciais. Decorrido o prazo os autos serão enviados ao arquivo geral.

TRT-PR-RT-022195-2002

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Maria Jose Gino

Réu - Condomínio Edifício Shannon

ADV(S) - Vanessa Karam de Chueiri Sanches - PR31083

Solaine Maria Barbieri - PR25350

1 - Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Nono Regional.

2 - Após, aguarde-se a apreciação do agravo de instrumento em recurso de revista (fl. 640) pelo c. Tribunal Superior do Trabalho.

TRT-PR-RT-022402-2002

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Altevir Cicero Fernandes

Réu - Trombini Embalagens Ltda.

ADV(S) - Tobias de Macedo - PR21667

Lissandra Regina Reckziegel - PR24727

1 - Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Nono Regional.

2 - Após, aguarde-se a apreciação do agravo de instrumento em recurso de revista pelo c. Tribunal Superior do Trabalho.

TRT-PR-RT-022861-2001

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Genivaldo Pereira da Silva

Réu - Pizzaria Hermel Ltda.

ADV(S) - Rubiano Augusto Reccanello Lisboa - PR19579

Marcius Fontoura Lass - PR21471

“ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Nono Regional. Após, aguarde-se a apreciação do agravo de instrumento em recurso de revista (fl. 271) pelo c. Tribunal Superior do Trabalho.”

TRT-PR-RT-022937-2001

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Miguel Jorge

Réu - Condor Super Center Ltda.

ADV(S) - Jose Carlos Farah - PR6549

Cristiane Bientenez Sprada - PR12776

1 - Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Nono Regional.

2 - Após, aguarde-se a apreciação do agravo de instrumento em recurso de revista pelo c. Tribunal Superior do Trabalho.

TRT-PR-RT-023589-1997

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Elza Maria Riehs Suzuki

Réu - Caixa Economica Federal

ADV(S) - Rejane Teresinha Scholz - PR16077

“Intime-se a Executada para, querendo, em cinco dias apresentar contraminuta à impugnação à sentença de liquidação.”

TRT-PR-RT-023911-1994

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Luiz Cesar Pelizza

Réu - Philip Morris Marketing S.A.

ADV(S) - Manoel Hermando Barreto - PR28096

Encontra-se a disposição de V. Sa., no BANCO DO BRASIL - PAB Fórum Trabalhista, Guia de Retirada. Decorrido o prazo os autos serão enviados ao arquivo geral.

TRT-PR-RT-024490-1995

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Denilson Aparecido Ferraz de Oliveira

Réu - Caixa Economica Federal

Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda.

ADV(S) - Mauricio Gomes da Silva - PR13409

Encontra-se a disposição de V. Sa., na CEF - PAB Fórum Trabalhista, Guia de Retirada. Decorrido o prazo os autos serão enviados ao arquivo geral.

TRT-PR-RT-025201-2000

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Sandro de Tarcio Maguino de Lima

Réu - Petrofisa do Brasil S.A.

ADV(S) - Fabiola Lopes Bueno - PR21758

Encontra-se a disposição de V. Sa., na CEF - PAB Fórum Tra-

balhista, Guia de Retirada. Decorrido o prazo os autos serão enviados ao arquivo geral.

TRT-PR-RT-025466-2000

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Lilian Vera Gomes

Réu - Companhia Brasileira de Distribuição

ADV(S) - Jose Carlos Farah - PR6549

Daniele Esmanhotto - PR22408

“Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Nono Regional. Após, aguarde-se a apreciação do agravo de instrumento em recurso de revista pelo c. Tribunal Superior do Trabalho.”

TRT-PR-RT-025876-1995

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Edson Britze

Réu - Banco do Estado do Paraná S.A.

ADV(S) - Antonio Celestino Toneloto - PR8761

Encontra-se a disposição de V. Sa., na CEF - PAB Fórum Trabalhista, Alvarás Judiciais - depósito recursal. Decorrido o prazo os autos serão enviados ao arquivo geral.

TRT-PR-RT-026763-1999

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Rui de Proenca

Réu - 3 Marias Clube de Campo

ADV(S) - Jose Carlos Farah - PR6549

Lisandra Fagundes - PR17846

1 - Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Nono Regional.

2 - Após, aguarde-se a apreciação do agravo de instrumento em recurso de revista pelo c. Tribunal Superior do Trabalho.

TRT-PR-RT-026790-2000

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Izabela Cardoso de Abreu

Réu - Ethicompany Recursos Humanos Ltda.

Everest Limpeza e Conservação Ltda.

Everest Segurança Ltda.

Recursos Humanos Integrados S-C Ltda. Rh

Rh System Recursos Humanos Ltda.

Segtron Monitorizacao e Sistemas de Segurança Ltda.

ADV(S) - Alberto Manenti - PR20617

Indefere-se o pretendido bloqueio de créditos de pessoa jurídica que sequer compõe a lide.

TRT-PR-RT-027636-1999

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Roberto Ferreira da Silva

Réu - Electrolux do Brasil S.A.

ADV(S) - Mauro Joselito Bordin - PR15755

Encontra-se a disposição de V. Sa., na CEF - PAB Fórum Trabalhista, Guia de Retirada. Decorrido o prazo os autos serão enviados ao arquivo geral.

TRT-PR-RT-028504-1997

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Nivaldo Micheluzzi

Réu - ALL América Latina Logística S.A.

União Federal

ADV(S) - Sandra Calabrese Simao - PR13271

“HOMOLOGO o acordo apresentado pelo Autor e pela segunda Ré (folhas 357-358), em seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos.

Custas pela segunda Ré, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre o valor do acordo, devendo, contudo, ser recolhida a quantia de R\$ 20,00, haja vista a soma paga (folha 198), comprovando-se nos autos no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Intimem-se as partes, inclusive para desentranharem os documentos apresentados, pela Autora às folhas 16-55, pela primeira Ré às fls. 71-92 e pela segunda Ré às folhas 93-143, consoante os termos da Resolução n. 91-96, do Egrégio Nono Regional, dispensando-se a numeração dos autos.”

TRT-PR-RT-028964-2000

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Carlos Roberto Ferreira

Réu - Trombini Papel e Embalagens S.A.

ADV(S) - Diogo Fadel Braz - PR20696

HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes (folhas 329-330), em seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos.

Custas pelo Réu, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas, haja vista o valor recolhido (fl. 292).

Em razão da natureza das verbas pagas, discriminadas pelas partes, e em atenção ao disposto no artigo 114, § 3.º, da CF-88, e da Lei n.º 10.035, de 25 de outubro de 2000, determina-se que a Ré promova o recolhimento das contribuições devidas à Seguridade Social, inclusive da parcela referente à Autora, no prazo legal (art. 30, in fine, da Lei 8.212-91, com a redação dada pela Lei 9.063-95), comprovando-se nos autos, sob pena de execução.

Intimem-se as partes, inclusive para desentranhar os documentos apresentados, pela parte Autora às folhas 10-41 e pela Ré às folhas 69-139, consoante os termos da Resolução n. 91-96, do Egrégio Nono Regional, dispensando-se a numeração dos autos.

TRT-PR-RT-030285-1999

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Sebastiao Ferreira

Réu - Unicoob União de Cooperados Em Prestação de Serviços do Brasil Sociedade Cooperativa

ADV(S) - Cleusa Souza da Silva - PR20908

“Tendo em vista que não existe contrato social nos autos, pois o documento juntado à folha 41 refere-se a ata de reunião de conselho, intime-se o Exequente para que, em trinta dias, apresente o referido contrato social, nominado os respectivos sócios da Executada, bem como informando o endereço atualizado de cada um.”

TRT-PR-RT-031607-1998

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Jose Carlos da Silva

Réu - Jose Faria Junior

Julio Hyczy Costa

Marcelo Hyczy da Costa

Montplas Indústria de Montagens Mecanicas e Plasticos Ltda.

ADV(S) - Tamar Nanci Christmann - PR14293

Tomaz da Conceicao - PR14568

“HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes (folhas 313-315), em seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos.”

TRT-PR-RT-031851-1999

Local Atual - 05A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Luis Benedito Laraya Barreto

Réu : Fa Faria & Companhia Ltda.
 ADV(S) : Rogerio Manenti - PR27011
 Carga : 00332474 Data da Carga: 12/05/2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 000797/2005 - (1 dias)
 Local Atual : 06A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Luiza Bete Ribas Zampier
 Réu : Elizanete Wilhelm de Castro e Cia Ltda.
 ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382
 Carga : 00437994 Data da Carga: 10/06/2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 000861/1991 - (1 dias)
 Local Atual : 06A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Idelmar Antonio Paulikeivicz
 Réu : Banco Central do Brasil
 ADV(S) : Liliane Maria Busato Batista - PR12956
 Carga : 00385906 Data da Carga: 30/05/2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 000942/2005 - (1 dias)
 Local Atual : 06A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Jelson de Oliveira Rosa
 Réu : Reposicao Comércio de Auto Pecas Ltda.
 Tristop Comércio e Reparaçao de Auto Pecas Ltda.
 ADV(S) : Adilson Menas Fidelis - PR29596
 Carga : 00352097 Data da Carga: 18/05/2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 001144/1989 - (1 dias)
 Local Atual : 06A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Valdomiro Alonso(Espolio)
 Réu : Cefet Centro Federal de Educação Tecnologica do Paraná
 ADV(S) : Roberto Stoltz - PR15939
 Carga : 00411880 Data da Carga: 03/06/2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 001201/2004 - (1 dias)
 Local Atual : 06A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Sindicato dos Professores de Ensino Superior de Curitiba e Região Metropolitana
 Réu : Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.
 ADV(S) : Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi - PR23043
 Carga : 00412080 Data da Carga: 03/06/2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 001209/2001 - (1 dias)
 Local Atual : 06A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Gilson Caron Tesserolli
 Réu : Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Wilson Ramos Filho - PR10285
 Carga : 00396484 Data da Carga: 01/06/2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 001457/2005 - (1 dias)
 Local Atual : 06A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Doralice Klebes de Almeida Lima
 Réu : Município de Curitiba
 Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
 ADV(S) : Deonildo Luiz Borsatti - PR14263
 Carga : 00437166 Data da Carga: 10/06/2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 001520/1992 - (1 dias)
 Local Atual : 06A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Dejaci Miranda de Oliveira
 Réu : Pfaff Indústria de Máquinas Ltda.
 ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
 Carga : 00395890 Data da Carga: 01/06/2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 001699/2005 - (1 dias)
 Local Atual : 06A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Marta Tenorio do Carmo
 Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
 ADV(S) : Manoel Antonio Teixeira Filho - PR29015
 Carga : 00437731 Data da Carga: 10/06/2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0006-PS 001713/2001 - (1 dias)
 Local Atual : 06A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Adriano Jose Manchein
 Réu : Espaço Moto Boy Ltda.
 Luciana Drapala Alves Rocha
 Romildo Alves da Rocha Filho
 ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
 Carga : 00396706 Data da Carga: 01/06/2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 002272/2005 - (1 dias)
 Local Atual : 06A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Antonio Marcos Luiz de Oliveira
 Réu : Petopark Comércio de Combustíveis Ltda.
 ADV(S) : Leonel Camilli - PR34711
 Carga : 00345858 Data da Carga: 17/05/2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 002743/1996 - (1 dias)
 Local Atual : 06A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Cesar da Silva Hanrique
 Réu : Luiz Roberto Nogueira Ramos
 Monica Correia Soares
 Ramos & Soares Ltda.
 ADV(S) : Diogenes Antonio Craco - PR16217
 Carga : 00411800 Data da Carga: 03/06/2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 002803/1998 - (1 dias)
 Local Atual : 06A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Geni Fatima Barbosa
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 Proforte S.A. Transporte de Valores
 Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.
 ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
 Carga : 00382254 Data da Carga: 27/05/2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 002895/2005 - (1 dias)
 Local Atual : 06A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Ademir Cordeiro dos Santos
 Réu : Leomir Goncalves dos Santos
 Madeireira Bublitz & Cia Ltda.
 ADV(S) : Luiz Carlos Erzinger - PR17681
 Carga : 00401210 Data da Carga: 02/06/2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 002908/2001 - (1 dias)
 Local Atual : 06A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Elenilton Ribeiro Alves
 Réu : Santos Mocellim & Cia Ltda.
 ADV(S) : Carlos Augusto Olive Malhadas - PR17430
 Carga : 00396230 Data da Carga: 01/06/2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria

ria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 003277/2001 - (1 dias)
 Local Atual : 06A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Cleonice Rita da Costa
 Réu : Fabien Luis Schirato
 Fabio Amaro
 Ligia Malta Schirato
 Luis Egisto Gilberto Schirato
 Massapar Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
 Sul Massas Indústria Alimentícia Ltda.
 ADV(S) : Norton Passos Waldraff - PR18884
 Carga : 00352551 Data da Carga: 18/05/2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 003285/2001 - (1 dias)
 Local Atual : 06A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Jovina do Carmo Pedroso Moura
 Réu : Fabien Luis Schirato
 Fabio Amaro
 Ligia Malta Schirato
 Luis Egisto Gilberto Schirato
 Massapar Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
 Sul Massas Indústria Alimentícia Ltda.
 ADV(S) : Norton Passos Waldraff - PR18884
 Carga : 00352550 Data da Carga: 18/05/2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 003292/2001 - (1 dias)
 Local Atual : 06A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Werner Shell
 Réu : Fabien Luis Schirato
 Fabio Amaro
 Ligia Malta Schirato
 Luis Egisto Gilberto Schirato
 Massapar Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
 Sul Massas Indústria Alimentícia Ltda.
 ADV(S) : Norton Passos Waldraff - PR18884
 Carga : 00352552 Data da Carga: 18/05/2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 003307/2001 - (1 dias)
 Local Atual : 06A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Ednilson Ferreira
 Réu : Sul Massas Indústria Alimentícia Ltda.
 ADV(S) : Norton Passos Waldraff - PR18884
 Carga : 00352553 Data da Carga: 18/05/2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 003395/1998 - (1 dias)
 Local Atual : 06A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Jorge Guajara de Oliveira
 Réu : Daltro Simoes
 Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
 ADV(S) : Ana Eneide Rodrigues - PR19140
 Carga : 00342755 Data da Carga: 16/05/2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 003962/2005 - (1 dias)
 Local Atual : 06A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Roseli Stelle Leger
 Réu : Banco Banestado S.A.
 Banco Itau S.A.
 Funbep Fundação Banestado de Seguridade Social
 ADV(S) : Cleide Regina Glomb - PR26012
 Carga : 00399944 Data da Carga: 02/06/2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 004038/1992 - (1 dias)
 Local Atual : 06A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Lilian Luiza Gusso
 Réu : Associação de Ensino Prof de Placido e Silva

Associação de Ensino Versalhes
 Associação Educacional Nossa Senhora de Fatima
 Sociedade de Ensino Tecnico Educacional Cultura
 ADV(S) : Marcia dos Santos Barao - PR15274
 Carga : 00361645 Data da Carga: 20/05/2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 004275/2005 - (1 dias)
 Local Atual : 06A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Celia Lechinioski
 Réu : Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162
 Carga : 00396243 Data da Carga: 01/06/2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 004624/2002 - (1 dias)
 Local Atual : 06A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Claudete Joaquim
 Réu : Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Carmo
 ADV(S) : Umberto Giotto Neto - PR22946
 Carga : 00412166 Data da Carga: 03/06/2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 004944/2003 - (1 dias)
 Local Atual : 06A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Manoel Aureo Germano
 Réu : Centro de Estudos Curitiba Ltda.
 ADV(S) : Eliziane Cristina Maluf - PR23398
 Carga : 00381962 Data da Carga: 27/05/2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 005504/1992 - (1 dias)
 Local Atual : 06A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Daniel Silva de Los Angeles
 Réu : Alfa Serviços de Credito e Informatica S/C Ltda.
 Banco Agf Braseg S.A.
 Hm Financiadora S.A. - Credito, Financiamento e Investimento
 ADV(S) : Murilo Celso Ferri - PR7473
 Carga : 00339660 Data da Carga: 16/05/2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 005525/2001 - (1 dias)
 Local Atual : 06A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Fernando Alberto Centurion
 Réu : Volvo do Brasil Veículos Ltda.
 ADV(S) : Luciane Lazaretti Bosquirolli Bistafa - PR14050
 Carga : 00395572 Data da Carga: 01/06/2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 005591/2005 - (1 dias)
 Local Atual : 06A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Regina Eder
 Réu : Neviton Pretti Caetano
 Vera Cruz Assessoria e Consultoria Ltda.
 ADV(S) : Neudi Fernandes - PR25051
 Carga : 00402091 Data da Carga: 02/06/2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 006260/2002 - (1 dias)
 Local Atual : 06A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Luiz Carlos Lucio de Oliveira
 Réu : Luma Empreiteira de Mao de Obra S/C Ltda.
 ADV(S) : Geraldo Carlos da Silva - PR6631
 Carga : 00350685 Data da Carga: 18/05/2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, des-

considere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 006277/2001 - (1 dias)
Local Atual : 06A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Maria Geni Vieira dos Reis Barbosa
Réu : Sandro Francisco Basile
ADV(S) : Dalva Marli Menarim - PR17215
Carga : 00346725 Data da Carga: 17/05/2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 006815/1992 - (1 dias)
Local Atual : 06A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancarios de Curitiba
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Valeria Hatsbach Ferreira - PR17777
Carga : 00373639 Data da Carga: 24/05/2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 007098/2004 - (1 dias)
Local Atual : 06A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Izumi Masuda Suzuki
Réu : Jba Imobiliaria e Intermediacao de Linhas Telefonicas Ltda.
ADV(S) : Emir Maria Secco da Costa - PR11988
Carga : 00396485 Data da Carga: 01/06/2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 007537/2001 - (1 dias)
Local Atual : 06A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Joao Marreze de Souza
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
Funbep Fundo de Pensao Multipatrocinado
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Carga : 00402291 Data da Carga: 02/06/2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 007707/2002 - (1 dias)
Local Atual : 06A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Micheli Marques
Réu : Araci Maria Cancelier
Cancelier Video Locadora Ltda.
Larisa Panificadora e Confeitaria Ltda.
Luiz Cancelier
ADV(S) : Cicero Alessandro Guerios - PR22782
Carga : 00397112 Data da Carga: 01/06/2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 007918/1998 - (1 dias)
Local Atual : 06A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Terezinha Pereira Theodoro
Réu : Dirce Therezinha Bonvin
Fall Up Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
Marilis Baumeil
ADV(S) : Nadia Maria Borato - PR20215
Carga : 00329810 Data da Carga: 12/05/2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 007921/2003 - (1 dias)
Local Atual : 06A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Natalino Teixeira de Lima
Réu : Petroleum Formação de Inserdos Ltda.
ADV(S) : Nelson Gonçalves - PR29387
Carga : 00432047 Data da Carga: 09/06/2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 008135/2003 - (1 dias)
Local Atual : 06A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Darcy Moreira
Réu : Fundação de Educação e Cultura Espirita Paraná Santa

Catarina
ADV(S) : Natanael Corte Camargo - PR27346
Carga : 00387677 Data da Carga: 30/05/2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 008235/2004 - (1 dias)
Local Atual : 06A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Claudio Roberto dos Santos
Réu : J Franco Oliveira e S Oliveira Ltda.
ADV(S) : Karla Nemes - PR20830
Carga : 00396968 Data da Carga: 01/06/2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 008533/2001 - (1 dias)
Local Atual : 06A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Luiz Carlos Machado
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
Funbep Fundo de Pensao Multipatrocinado
ADV(S) : Cleide Regina Glomb - PR26012
Carga : 00381417 Data da Carga: 27/05/2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 009010/1996 - (1 dias)
Local Atual : 06A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Leticia Maria Bosch
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325
Carga : 00381276 Data da Carga: 27/05/2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 009561/2002 - (1 dias)
Local Atual : 06A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Antonio Carlos Ortigari Leonardo
Réu : Cavo Companhia Auxiliar de Viação e Obras
Município de Curitiba
ADV(S) : Rafael Fadel Braz - PR23014
Carga : 00385507 Data da Carga: 30/05/2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 009734/1998 - (1 dias)
Local Atual : 06A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Vanessa Bortolin Costa
Réu : Carlos Yoshitomo Kuwaki
Magali Pilar Fressato Kuwaki
M100 Comércio e Treinamento Em Informatica Ltda.
ADV(S) : Plinio Aloisio Bach - PR20192
Carga : 00394996 Data da Carga: 01/06/2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 010050/2000 - (1 dias)
Local Atual : 06A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Andreia Maria Ribeiro
Réu : Carlos Eduardo Ramos
Luiz Carlos Ramos
Luiz Renato Ramos
Ramos & Cia Ltda.
ADV(S) : Sumaya Chede Cansini - PR18925
Carga : 00397202 Data da Carga: 01/06/2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 010695/2003 - (1 dias)
Local Atual : 06A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Adao Carlos Mendes
Réu : Robert Bosch Ltda.
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727
Carga : 00399237 Data da Carga: 02/06/2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser esti-

pulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 011282/1992 - (1 dias)
Local Atual : 06A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Gildemear Rodrigues Fernandes
Réu : Cnen - Comissao Nac. de Energia Nuc. Att. Dejur União Federal
ADV(S) : Roberto Stoltz - PR15939
Carga : 00411885 Data da Carga: 03/06/2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 012048/1999 - (1 dias)
Local Atual : 06A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Adir Celso Fernandes
Réu : Translazer Turismo Ltda.
ADV(S) : Adriana Leonardi da Luz Ramos - PR25163
Carga : 00409584 Data da Carga: 03/06/2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 012222/2004 - (1 dias)
Local Atual : 06A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Reinaldo Bertholdo
Réu : Banco Safra S.A.
ADV(S) : Ito Taras - PR7051
Carga : 00395199 Data da Carga: 01/06/2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 013510/2000 - (1 dias)
Local Atual : 06A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Fabio Andre Bueno da Silva
Réu : Denso do Brasil Ltda.
ADV(S) : Marcos Wilson Silva - PR11693
Carga : 00400755 Data da Carga: 02/06/2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 013828/2002 - (1 dias)
Local Atual : 06A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Celia Regina de Souza Soares da Silva
Réu : Hospital e Maternidade Vila Hauer Ltda.
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Carga : 00351337 Data da Carga: 18/05/2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 014457/2000 - (1 dias)
Local Atual : 06A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Dalecio dos Santos
Réu : Adelino Kabukl
Berman & Doria Construções Cívís Ltda.
Brascore Pinturas S/C Ltda.
Marina Yoshiko Habuki
Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Moacir Tadeu Furtado - PR14921
Carga : 00396168 Data da Carga: 01/06/2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 014753/1999 - (1 dias)
Local Atual : 06A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Cristina Andrade de Oliveira
Réu : Delta Cursos de Computacao e Comércio de Livros Ltda.
Probec Informatica Curso de Computacao e Comércio de Livros Ltda.
ADV(S) : Lidson Jose Tomass - PR14044
Carga : 00390636 Data da Carga: 31/05/2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 015168/1998 - (1 dias)
Local Atual : 06A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Nelson Vieira de Carvalho
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.

Funbep Fundação Banestado de Seguridade Social
ADV(S) : Eugenio de Lima Braga - PR21503
Carga : 00396830 Data da Carga: 01/06/2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 015577/2004 - (1 dias)
Local Atual : 06A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Vilson Mendes Magalhaes
Réu : Tavares e Silva Ltda.
ADV(S) : Eivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
Carga : 00392775 Data da Carga: 31/05/2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 015698/1997 - (1 dias)
Local Atual : 06A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Jose Deola Neto
Réu : Companhia Auxiliar de Viação e Obras Cavo
ADV(S) : Pedro Paulo Pamplona - PR4660
Carga : 00394711 Data da Carga: 01/06/2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 015716/2004 - (1 dias)
Local Atual : 06A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Christiane Maria Mees
Réu : Besc Banco do Estado de Santa Catarina S.A.
ADV(S) : Antonio Dilson Picolo Filho - PR30484
Carga : 00391439 Data da Carga: 31/05/2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 015723/2004 - (1 dias)
Local Atual : 06A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Edijalma de Oliveira
Réu : B & B Engenharia Civil Ltda.
Wonhaus Engenharia Ltda.
ADV(S) : Rogerio Moreira Machado dos Santos - PR38261
Carga : 00432134 Data da Carga: 09/06/2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 015998/2000 - (1 dias)
Local Atual : 06A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Roseli Rosa
Réu : Maria Tumiotto Farinacio (Espolio)
ADV(S) : Antoninho Pereira da Silva - PR24741
Carga : 00361756 Data da Carga: 20/05/2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 016490/2002 - (1 dias)
Local Atual : 06A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Joao Carlos de Lima
Réu : Centro de Estudos Curitiba Ltda.
ADV(S) : Eliziane Cristina Maluf - PR23398
Carga : 00381955 Data da Carga: 27/05/2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 016610/1996 - (1 dias)
Local Atual : 06A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Icleia Aparecida Faga
Réu : Autorental Locadora de Veículos e Equipamentos Ltda.
Luiz Ferreira da Costa
Lvl Locadora de Veículos Ltda.
ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815
Carga : 00395950 Data da Carga: 01/06/2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 016776/2004 - (1 dias)

Local Atual : 06A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Andrea Cristina Lisboa de Miranda
 Réu : Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.
 ADV(S) : Jonas Borges - PR30534
 Carga : 00392142 Data da Carga: 31/05/2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 016889/2004 - (1 dias)
 Local Atual : 06A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Waldemar Jose Hellinger
 Réu : Azevedo & Travassos S.A.
 Ceg Companhia de Gas do Rio de Janeiro
 Segas Companhia de Gas de Santa Catarina
 ADV(S) : Erika Paula de Campos - PR17492
 Carga : 00436817 Data da Carga: 10/06/2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 016934/1998 - (1 dias)
 Local Atual : 06A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Jussara Machado
 Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
 Município de Curitiba
 ADV(S) : Narcizo Lipka - PR13030
 Carga : 00361076 Data da Carga: 20/05/2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 017443/1992 - (1 dias)
 Local Atual : 06A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Renato Tedeschi
 Réu : Estado do Paraná (Procuradoria Geral do Estado)
 ADV(S) : Mauricio Galeb - PR18827
 Carga : 00401054 Data da Carga: 02/06/2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 018104/2003 - (1 dias)
 Local Atual : 06A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Rosenilda Aparecida Soares da Silva
 Réu : Aptus Processamento de Dados Ltda.
 Aptus Recursos Humanos Ltda.
 Aptus Serviços Especiais Ltda.
 Aptus Trabalho Temporário Ltda.
 Assessoria Empresarial Aptus Ltda.
 Promovere Merchandising Ltda.
 ADV(S) : Lucyanna Joppert Lima Lopes - PR24484
 Carga : 00359226 Data da Carga: 20/05/2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 018976/2002 - (1 dias)
 Local Atual : 06A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Afonso Seteliki Kupka
 Réu : Condomínio Edifício Bristol
 ADV(S) : Rossanna Alves Moure - PR15835
 Carga : 00401736 Data da Carga: 02/06/2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 019188/2001 - (1 dias)
 Local Atual : 06A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Vandeir Monteiro
 Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
 ADV(S) : Cristiane Bientenez Sprada - PR12776
 Carga : 00396114 Data da Carga: 01/06/2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 019214/2001 - (1 dias)
 Local Atual : 06A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Francisco Wenceslau de Oliveira Junior
 Réu : Agencia de Correios Franqueada Batel Ltda.
 Agencia de Correios Franqueada Praca do Batel Ltda.
 ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Joao Alberto Lupion Mello
 Liaer Maria Gubert Marchiorato

Teresa Amalia Marchiorato Mello
 ADV(S) : Paulo Henrique Ribeiro de Moraes - PR20229
 Carga : 00396735 Data da Carga: 01/06/2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 019940/2003 - (1 dias)
 Local Atual : 06A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Aparecido Avelino dos Santos
 Réu : Denso do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Marcos Wilson Silva - PR11693
 Carga : 00323989 Data da Carga: 11/05/2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 020555/2004 - (1 dias)
 Local Atual : 06A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Amarildo Oliveira da Rosa
 Réu : Joao Batista Bruno
 ADV(S) : Joao Alberto Silva Leschkau - PR5466
 Carga : 00366142 Data da Carga: 23/05/2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 021851/2004 - (1 dias)
 Local Atual : 06A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Nivaldo Mormitto Freire
 Réu : Volvo do Brasil Veículos Ltda.
 ADV(S) : Gisele Mattner - PR20183
 Carga : 00385403 Data da Carga: 30/05/2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 022001/2004 - (1 dias)
 Local Atual : 06A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Antonio da Rosa
 Réu : Mainhouse Construções Civas Ltda.
 ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382
 Carga : 00421608 Data da Carga: 07/06/2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 022049/2004 - (1 dias)
 Local Atual : 06A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Wang Min Cheng
 Réu : Banco Banestado S.A.
 Banco Itau S.A.
 Bisa Banestado S.A. Informatica
 ADV(S) : Cleide Regina Glomb - PR26012
 Carga : 00409673 Data da Carga: 03/06/2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 022261/2002 - (1 dias)
 Local Atual : 06A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Michel Evandro do Carmo Barbosa Lima
 Réu : Global Telecom S.A.
 ADV(S) : Jose Carlos Laranjeira - PR15661
 Carga : 00433067 Data da Carga: 09/06/2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 022899/1993 - (1 dias)
 Local Atual : 06A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Juarez Cesar Scarant
 Réu : Trorion S.A.
 ADV(S) : Julio Cesar de Liz - PR20577
 Carga : 00399639 Data da Carga: 02/06/2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 023643/1999 - (1 dias)
 Local Atual : 06A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Esmarinda Rosa de Abreu dos Santos
 Réu : Ademar Bernart
 Laboratorio Flammer do Brasil Ltda.
 Marisa Putignano Moreno
 ADV(S) : Jose Inacio Costa Filho - PR13715
 Carga : 00411691 Data da Carga: 03/06/2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 024766/1999 - (1 dias)
 Local Atual : 06A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Eunice Sene de Oliveira
 Réu : Albertina A Clausi
 ADV(S) : Joaquim Miro - PR15181
 Carga : 00395672 Data da Carga: 01/06/2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 031166/1996 - (1 dias)
 Local Atual : 06A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Adair Lira de Freitas
 Réu : Trombini Papel e Embalagens S.A.
 ADV(S) : Ademar Liedke - PR5766
 Carga : 00400105 Data da Carga: 02/06/2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 032511/1999 - (1 dias)
 Local Atual : 06A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Fabiano Augusto Passador
 Réu : Resgate Medico Ltda.
 ADV(S) : Jose Affonso Dallegrave Neto - PR15211
 Carga : 00391353 Data da Carga: 31/05/2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 034847/1996 - (1 dias)
 Local Atual : 06A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor : Claudio Teixeira
 Réu : Empasar Empresa Paranaense de Serviços e Conservação Ltda.
 Iriomar Jose Gomes da Silva
 Maria da Gra, A Mendes Passos
 Molotov Passos
 ADV(S) : Rossanna Alves Moure - PR15835
 Carga : 00389786 Data da Carga: 31/05/2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

**07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 AVENIDA VICENTE MACHADO 400 6º PISO
 80420010 CURITIBA
 EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00057-2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-RT-000060-2004
 Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Jose Marcelino dos Santos
 Réu - Cafe Damasco S.A.
 ADV(S) - Oseas Aguiar - PR26587
 Ciência a reclamada da interposição de recurso ordinário adesivo, pela parte autora e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-RT-000692-1989
 Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Doraci Zopelaro
 Réu - Transportadora Matinhos Ltda.
 Wilson Chagas
 ADV(S) - Luiz Salvador - PR5439
 Informar o endereço correto e atualizado do outro sócio da primeira executada, Sr. Ilson José Oracz.

TRT-PR-RT-000869-2004
 Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Angela Aparecida Wisniewski Strapacao
 Réu - Electrolux do Brasil S.A.
 ADV(S) - Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
 Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166
 Ciência a parte autora da interposição de recurso ordinário, pela reclamada e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo. Ciência a reclamada da interposição de recurso ordinário, pela parte autora e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-RT-001249-2002
 Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Yrlena Marcia Alves de Freitas
 Réu - Banco Banestado S.A.
 Banco Itau S.A.
 ADV(S) - Antonio Celestino Toneloto - PR8761
 Ciência as reclamadas da interposição de recurso ordinário adesivo, pela parte autora e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-RT-001801-2004
 Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Luiz Fernando da Silva
 Réu - Banco Bradesco S.A.
 ADV(S) - Rodrigo Thomazinho Comar - PR30910
 Ciência a reclamada da interposição de recurso ordinário, pela parte autora e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-PS-002395-2003
 Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Vanessa Carvalho Correia
 Réu - Stactus Assessoria e Gestao Empresarial
 ADV(S) - Claudia Anderman - PR27859
 desp. de fl. 51- Comprovar a alegação, juntando cópia da certidão negativa da Junta Comercial.

TRT-PR-RT-002452-2004
 Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Wagner Rodrigo Teodoro Alves
 Réu - Paiva Bedin Ltda.
 ADV(S) - Mario Brasilio Esmanhotto Filho - PR23184
 Ciência a reclamada da interposição de recurso ordinário adesivo, pela parte autora e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-PS-003484-2004
 Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Terezinha Repula
 Réu - J A Baggio Construções Ltda.
 ADV(S) - Ricardo dos Santos Abreu - PR17142
 Ciência a reclamada da interposição de recurso ordinário ADE-SIVO, pela parte autora e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-RT-003490-2004
 Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Sueli Terezinha Ceronato
 Réu - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Credito Cobranca Caixa e Telemarketing
 Rede Sul Assessoria Em Cobranca Ltda.
 Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
 ADV(S) - Dalva Marli Menarim - PR17215
 Ciência a parte autora da interposição de recurso ordinário, pelas reclamadas e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-RT-003754-2004
 Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Airton Vitalino
 Réu - Empresa de Onibus Nossa Senhora da Penha S.A.
 ADV(S) - Nelson Olivias - PR5356
 Ciência a reclamada da interposição de recurso ordinário ADE-SIVO, pela parte autora e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-RT-004437-2004
 Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Darci Ribeiro de Souza
 Réu - Lourival Rincoski
 ADV(S) - Alex Sandro Marcos - PR28042
 Ciência a reclamada da interposição de recurso ordinário, pela parte autora e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-PS-004470-2004
 Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Arino Goncalves
 Réu - Benvecon Construção Civil
 Flavio Maria Benvegnu
 ADV(S) - Ana Luiza Manzochi - PR24824
 Ciência as reclamadas da interposição de recurso ordinário, pela parte autora e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-RT-004535-2001
 Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Jose Pereira dos Santos Junior
 Réu - HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
 ADV(S) - Geraldo Carlos da Silva - PR6631
 Ciência a parte autora da interposição de recurso ordinário, pela reclamada e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-RT-004628-2004
 Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Altino de Freitas Junior
 Réu - A K Comércio de Semi Joias Ltda.
 ADV(S) - Adriano Nogueira - PR28321
 Ciência a parte autora da interposição de recurso ordinário, pela reclamada e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-RT-005048-2004
 Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Rosana Michele Daros
 Réu - Banco Santander Meridional S.A.
 ADV(S) - Oduvaldo Eloy da Silva Rocha - PR13253
 Ciência a parte autora da interposição de recurso ordinário, pela reclamada e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-RT-005057-2003

Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Antonio Carlos Pedroni
 Réu - Companhia Brasileira de Distribuição
 ADV(S) - Jose Lucio Glomb - PR6838
 Reaberto o prazo do reclamante, desp. de fl. 235.
 Ciência a parte autora da interposição de recurso ordinário, pela reclamada e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-RT-005438-2004
 Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Mozart Azevedo da Silveira
 Réu - Tele Celular Sul Participacoes S.A.
 ADV(S) - Airtton Jose Malafaia - PR19091
 Ciência a reclamada da interposição de recurso ordinário ADE-SIVO, pela parte autora e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-RT-005529-2004
 Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Tarcisio Junior dos Santos
 Réu - Faurecia Bancos Para Automóveis Ltda.
 ADV(S) - Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838
 Ciência a parte autora da interposição de recurso ordinário, pela reclamada e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-RT-005554-2003
 Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Jorge Ismael Leme
 Réu - Editora Globo S.A.
 Folha da Manha S.A.
 G A Carvalho Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda. (ME)
 ADV(S) - Moacir Salmoria - PR18325
 Ciência a parte autora da interposição de recurso ordinário, pela reclamada e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-PS-005647-2003
 Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Claudinei Gonçalves de Freitas
 Réu - Cs Marketing Promocional S-C Ltda.
 M K 541 Marketing Promocional S-C Ltda.
 ADV(S) - Fernando Antonio Zetola - PR21559
 Haroldo Alves Ribeiro Junior - PR23150
 Ciência a reclamada da interposição de recurso ordinário, pela parte autora e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-PS-005839-2004
 Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Cicera Aparecida Lima
 Réu - Rubens Rikdal
 ADV(S) - Moises Eduardo Bogo - PR20418
 Ciência a reclamada da interposição de recurso ordinário, pela parte autora e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-RT-006178-1998
 Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Jair Moura
 Réu - Banco Central do Brasil
 Principal Vigilância S-C Ltda.
 ADV(S) - Antonio Francisco Correa Athayde - PR8227
 Marcia Regina Ferreira - PR20770
 Manifestem-se as reclamadas acerca dos cálculos do autor nos termos do desp. de fl. Prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pela primeira, o prazo da segunda passará a fluir decorridas 48 horas do término do prazo da primeira.

TRT-PR-RT-006332-1999
 Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Beatriz do Nascimento
 Réu - Fv Kluthcovsky Indústria de Artefatos de Cimento Ltda.
 Jose Kluthcovski
 ADV(S) - Olinto Roberto Terra - PR7574
 Luiz Carlos Piloto - PR26061
 Clarinda Marques de Andrade - PR26660
 Ciência da data designada para praça e leilão- dia 23-06-2005 a partir das 14h, na Associação Comercial de Araucária-PR, conforme fls. 214, bem como de que o prazo de 10 dias para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos e recursos, começará a fluir após 10 dias da Hasta Pública independentemente de nova INTIMACAO.

TRT-PR-RT-006386-2004
 Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Herica de Oliveira
 Réu - Provincia Brasileira da Congregacao das Irmas Filhas da Caridade de Sao Vicente de Paulo Provincia de Curitiba
 ADV(S) - Carlos Roberto Steuck - PR18366
 Ciência a parte autora da interposição de recurso ordinário, pela reclamada e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-RT-006457-2003
 Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Maiko Luiz Barbosa
 Réu - Companhia Brasileira de Distribuição
 ADV(S) - Jose Lucio Glomb - PR6838
 Ciência a parte autora da interposição de recurso ordinário, pela reclamada e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-RT-006605-2004
 Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Cristina Celia de Oliveira Franco Madruga
 Réu - EMBRATEL Empresa Brasileira de Telecomunicações
 ADV(S) - Everton Hiroyuki Ishii - PR29986
 Ciência a parte autora da interposição de recurso ordinário, pela reclamada e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-RT-006899-2003
 Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Noele Goreti de Lima
 Réu - Deville Hoteis e Turismo Ltda.
 ADV(S) - Vicente Paula Santos - PR18877
 Ciência a reclamada da interposição de recurso ordinário ade-sivo, pela parte autora e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-RT-006996-2001
 Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Marcos Luiz Rodrigues
 Réu - Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) - Marcelo Giovanni Batista Maia - PR27184
 Ciência a parte autora da interposição de recurso ordinário, pela reclamada e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-RT-007075-2003
 Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Reni Cardoso Pazzin
 Réu - EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
 ADV(S) - Daniele Lucy Lopes de Sehli - PR22987
 Ciência a parte autora da interposição de recurso ordinário, pela reclamada e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-RT-007078-2003
 Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Miris Thelma Tonin do Nascimento
 Réu - EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
 ADV(S) - Jose Affonso Dallegrave Neto - PR15211
 Ciência a parte autora da interposição de recurso ordinário, pela reclamada e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-RT-007254-2004
 Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Sandra Bugay Machado
 Réu - Companhia Brasileira de Bebidas
 ADV(S) - Suely Terezinha Blaca - PR18015
 Ciência a parte autora da interposição de recurso ordinário, pela reclamada e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-RT-007409-2004
 Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Maria Raimunda Monteiro
 Réu - Plastipar Indústria e Comércio de Plasticos Ltda.
 ADV(S) - Anselmo Maschio - PR12584
 Ciência a parte autora da interposição de recurso ordinário, pela reclamada e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-RT-008114-2004
 Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Ruy Fernando Pereira de Abreu
 Réu - Brasil Telecom S.A.
 Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
 Telemont Engenharia de Telecomunicações Ltda.
 ADV(S) - Helio Gomes Coelho Junior - PR7007
 Indalecio Gomes Neto - PR23465
 Carmen Roberta Franco - PR31140
 Apresentar contra-razões ao recurso interposto pelo reclamante.

TRT-PR-RT-008297-2002
 Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Pedro Luszczynski Filho
 Réu - Brasil Beton S.A.
 Concrebras S.A.
 Lafarge Brasil S.A.
 Pedreira Cantareira Ltda.
 ADV(S) - Jose Nazareno Goulart - PR10075
 Ciência a parte autora da interposição de recurso ordinário, pela reclamada e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-RT-008678-2004
 Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Luiz Leite de Freitas
 Réu - Transporte Coletivo Gloria Ltda.
 Veper Serviços Especializados Ltda.
 ADV(S) - Luiz Gustavo de Andrade - PR35267
 Ciência a parte autora da interposição de recurso ordinário, pela reclamada e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-RT-008833-2004
 Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Ilka Paula Raniowska
 Réu - Barigui Veículos Ltda.
 Barigui Veículos Ltda.
 Macchina Alfa Automobili Ltda.
 ADV(S) - Jonas Goulart - PR27489
 Apresentar contra-razões de recurso.

TRT-PR-RT-008981-2004
 Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Cristiane Pereira Ribas
 Réu - Casas Pernambucanas S.A.
 Fit Service Serviços Gerais Ltda.
 ADV(S) - Joao Carlos Heinzen - PR25242
 Ciência a parte autora da interposição de recurso ordinário ADESIVO, pela reclamada e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-RT-009434-2004
 Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Paulo Roberto Graca
 Réu - Banco Bilbao Viscaya Argentaria Brasil S.A.

Banco Bradesco S.A.
 ADV(S) - Evandro Luis Pezoti - PR25741
 Ciência a reclamada da interposição de recurso ordinário ade-sivo, pela parte autora e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-RT-009805-2004
 Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Isaac Matalon
 Réu - ELETROSUL Centrais Eletricas S.A.
 Itaipu Binacional
 ADV(S) - Marianne Malvezzi Caetano - PR24647
 Marcelo Luiz Dreher - PR24801
 Ciência a reclamada da interposição de recurso ordinário ade-sivo, pela parte autora e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-RT-009954-2002
 Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Natalim Miguel de Oliveira
 Réu - DM Construtora de Obras Ltda.
 ADV(S) - Jose Carlos Farah - PR6549
 Ciência a reclamada da interposição de recurso ordinário ade-sivo, pela parte autora e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-RT-009964-2002
 Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Luiz Carlos Paleari
 Réu - Volvo do Brasil Veículos Ltda.
 ADV(S) - Roland Hasson - PR9120
 Ciência a reclamada da interposição de recurso ordinário ade-sivo, pela parte autora e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-RT-010211-2003
 Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Ariomar Fernando Santos Moura
 Réu - Brasil Telecom S.A.
 Contel Ltda.
 Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
 ADV(S) - Moacir Salmoria - PR18325
 Ciência a parte autora da interposição de recurso ordinário, pela reclamada e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-RT-010997-2003
 Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Alberto Magno Costa Fonseca
 Réu - Banco Banestado S.A.
 Funbep Fundo de Pensao Multipatrocinado
 ADV(S) - Isaias Zela Filho - PR8866
 Ciência a parte autora da interposição de recurso ordinário ade-sivo, pela reclamada e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-RT-011206-2003
 Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Dionisio Mikilita
 Réu - Banco Banestado S.A.
 Funbep Fundo de Pensao Multipatrocinado
 ADV(S) - Isaias Zela Filho - PR8866
 Ciência a parte autora da interposição de recurso ordinário ade-sivo, pela reclamada e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-RT-011634-2004
 Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Rene Tonglet
 Réu - Unionda Comércio de Automotores Ltda.
 ADV(S) - Fabiane Krueztzmann - PR35912
 Ciência a parte autora da interposição de recurso ordinário, pela reclamada e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-RT-012157-2004
 Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Wellington Bertolin
 Réu - Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) - Lisias Connor Silva - PR18455
 Ciência a reclamada da interposição de recurso ordinário, pela parte autora e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-RT-012364-2002
 Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Aguinaldo Viepsz
 Réu - Petmarket Representações Comercial Ltda.
 ADV(S) - Aparecido Soares Andrade - PR18176
 Alvara judicial para levantamento do FGTS, á disposição do autor na CEF-JT.

TRT-PR-RT-012877-2003
 Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Valdelei dos Santos
 Réu - Companhia Brasileira de Bebidas Filial Curitiba
 ADV(S) - Adilson de Castro Junior - PR18435
 Ciência a reclamada da interposição de recurso ordinário, pela parte autora e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-RT-013149-2002
 Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Nara Antunes
 Réu - Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segur-
 rança
 ADV(S) - Susana Mateus de Almeida - PR19535
 . Ciência a reclamada da interposição de recurso ordinário ade-sivo, pela parte autora e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-RT-013866-2003
 Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Leonice Benegoi Silva
 Réu - Banco Banestado S.A.
 Banco Itau S.A.
 ADV(S) - Antonio Celestino Toneloto - PR8761
 Ciência a reclamada da interposição de recurso ordinário ade-sivo, pela parte autora e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-RT-014108-2003
 Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Roseli Goncalves
 Réu - Companhia Brasileira de Bebidas
 Gerdau S.A.
 Nutrimental S.A. Indústria e Comércio de Alimentos
 Puras do Brasil Sociedade Anonima
 ADV(S) - Jose Nazareno Goulart - PR10075
 Ciência a parte autora da interposição de recurso ordinário, pelas reclamadas e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-RT-014130-2001
 Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Argeu Renaud
 Réu - Altevir Pimpao C de Almeida
 Cartorio da 4 Vara Cível de Curitiba
 Elcio de Andrade
 Vilma Otovis Bonfante
 ADV(S) - Jose Antonio Garcia Joaquim - PR15218
 Ciência a parte autora da interposição de recurso ordinário, pelas reclamadas e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-RT-014253-2003
 Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Antonio Carlos Gonzatto
 Réu - Rapido Rodosino Transportes de Cargas Ltda.
 ADV(S) - Benedito Aparecido Tuponi Junior - PR27500
 Ciência a reclamada da interposição de recurso ordinário ade-sivo, pela parte autora e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-RT-014393-2003
 Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Manoel Batista Sobrinho
 Réu - Furukawa Industrial S.A. Produtos Eletricos
 ADV(S) - Jane Labes - PR35002
 reaberto o prazo de fl. 104. Ciência a reclamada da interposi-
 ção de recurso ordinário, pela parte autora e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-RT-014411-2002
 Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Antonio Carlos Boscardin
 Réu - Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465
 Ciência a reclamada da interposição de recurso ordinário ade-sivo, pela parte autora e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-RT-014767-2002
 Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Lucia de Fatima Jacob da Silva
 Réu - Cdn Limpeza Conservação e Construção Ltda.
 Universidade Federal do Paraná - UFPR
 ADV(S) - Carlyle Popp - PR15356
 Andyara Maria Muniz Reback - PR20706
 Ciência as reclamadas da interposição de recurso ordinário, pela parte autora e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-RT-014986-2003
 Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Valdir Goncalves
 Réu - Isabela Fleischfresser
 ADV(S) - Joao Carlos Heinzen - PR25242
 Ciência a parte autora da interposição de recurso ordinário, pela reclamada e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-RT-015139-2003
 Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Hugo Rodrigues Campos
 Réu - New Hübner Componentes Automotivos Ltda.
 Teksid Alumínio do Brasil Ltda.
 Vertice Soluções Ltda.
 ADV(S) - Joelson dos Santos Rocha - PR25789
 Ciência a parte autora da interposição de recurso ordinário, pelas reclamadas e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-RT-015179-2003
 Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Edson Luiz Xavier do Carmo
 Réu - Telelistas (Regiao 2) Ltda.
 ADV(S) - Ricardo Lucas Calderon - PR25654
 Ciência a parte autora da interposição de recurso ordinário, pela reclamada e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-RT-015346-2001
 Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Julio Cesar Kampa
 Réu - Service Currier Entregas Rapidas Ltda.
 Ticket Serviços Comerciais e Administrativos Ltda.
 Transervice Logística e Transportes Ltda.
 Vt Vales Ltda.
 ADV(S) - Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
 Prejudicado o requerimento formulado à fl. 252, porquanto já restou expedido o alvará judicial para levantamento do FGTS.

TRT-PR-RT-015418-2003
 Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Julio Cesar de Lima

Réu - Industrias Todeschini S.A.
ADV(S) - Ricardo Russo - PR31666
Ciência a parte autora da interposição de recurso ordinário, pela reclamada e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-RT-015484-2004
Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jackson Almeida Napoli
Réu - Hw Caixas de Papelao Ltda.
3r Descartaveis Confeções e Comércio de Embalagens Ltda.
ADV(S) - Carlos Augusto Marinoni - PR21005
Ciência a reclamada da interposição de recurso ordinário adesivo, pela parte autora e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-RT-015762-2003
Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Ledelci Jose Furlani
Réu - Banco Bcn S.A.
ADV(S) - Luiz Alberto Santos de Mattos - PR8772
Ciência a parte autora da interposição de recurso ordinário, pela reclamada e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-RT-015796-2003
Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Saul Gomes Junior
Réu - Xerox do Brasil Ltda.
ADV(S) - Carlos Zucolotto Junior - PR15717
Ciência a parte autora da interposição de recurso ordinário, pela reclamada e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-RT-016001-2003
Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Regina Celia Cunha
Réu - COPEL Companhia Paranaense de Energia
Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social
Lactec Instituto Tecnologico do Laboratorio Central de Pesquisa e Desenvolvimento
ADV(S) - Valeria Jaruga Brunetti - PR13795
Adriane de Aragon Ferreira - PR17279
Eros Gil Peters - PR18462
Ciência a reclamada da interposição de recurso ordinário adesivo, pela parte autora e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-RT-016023-2003
Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Benedito da Fonseca
Réu - Banco Bradesco S.A.
Bony Plus Indústria e Comércio de Cosmeticos Ltda.
Sítese Sistemas Tecnicos de Segurança S-C Ltda.
Telelista
Transporte Roglio Ltda.
ADV(S) - Cleuza Keiko Higachi Reginato - PR20180
Ciência a parte autora da interposição de recurso ordinário, pela reclamada e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-RT-016234-2004
Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Roberta Kelly da Silva
Réu - Popp e Nalin Advogados Associados S-C
ADV(S) - Carlyle Popp - PR15356
Ciência a reclamada da interposição de recurso ordinário, pela parte autora e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-RT-016265-2004
Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Renato de Oliveira Bonfim
Réu - J Henrique da Silva & Cia Ltda.
Jaíba Henrique da Silva
Jarbas Magazin (ME)
ADV(S) - Joao Maestrelli Tigrinho - PR4844
Ciência a reclamada da interposição de recurso ordinário adesivo, pela parte autora e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-RT-016362-2003
Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Renato Kleina
Réu - SMA Empreendimentos e Participacoes S.A.
ADV(S) - Luis Cesar Esmanhotto - PR12698
Djalma Luiz Vieira Filho - PR18231
Ciência a parte autora da interposição de recurso ordinário, pela reclamada e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo. Ciência a reclamada da interposição de recurso ordinário, pela parte autora e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-RT-016411-2003
Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Santino Gaspar
Réu - Superficie Ltda.
ADV(S) - Dalva Marli Menarim - PR17215
Ciência a parte autora da interposição de recurso ordinário, pela reclamada e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-RT-016460-2004
Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Rosilete de Souza
Réu - Editel Listas Telefonicas S.A.
ADV(S) - Paulo Andre Cardoso Botto Jacon - PR10945
Ciência a parte autora da interposição de recurso ordinário, pela reclamada e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-RT-016707-2004
Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Eliseu Silva Rodrigues
Réu - Transvale Transportadora de Cargas e Encomendas Ltda.
ADV(S) - Fernando Luiz Rodrigues - PR21213
Ciência a parte autora da interposição de recurso ordinário, pela reclamada e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-RT-017615-2004
Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Zuleica Regina Unfer de Moura
Réu - Ibiza Laboratorio Fotografico Ltda.
ADV(S) - Joao Casillo - PR3903
Ciência a reclamada da interposição de recurso ordinário, pela parte autora e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-RT-017745-2004
Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Ivone Ana Corsico
Réu - Hotel Promenade Ltda.
ADV(S) - Edson Massaro Postalli - PR16715
Ciência a parte autora da interposição de recurso ordinário, pela reclamada e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-RT-018364-2002
Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jose Walmor Gurski
Réu - CNH Latino Americana Ltda.
Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) - Airtton Jose Malafaia - PR19091
Roland Hasson - PR9120
Interpor, querendo, contra-razões ao recurso do reclamante, no prazo legal.

TRT-PR-RT-018460-2003
Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Everton Adriano Fernandes Pereira
Réu - Companhia Brasileira de Bebidas
ADV(S) - Adilson de Castro Junior - PR18435
Ciência a reclamada da interposição de recurso ordinário adesivo, pela parte autora e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-RT-018730-2004
Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Dinarte Pinto de Oliveira
Réu - Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) - Adriano Nery Kuster - PR30243
Ciência a parte autora da interposição de recurso ordinário, pela reclamada e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-RT-018807-2003
Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Simone Aparecida Borth
Réu - Banco Sudameris Brasil S.A.
ADV(S) - Marissol Jesus Filla - PR17245
Ciência a reclamada da interposição de recurso ordinário, pela parte autora e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-RT-019004-2002
Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Gilson Geraldo do Nascimento
Réu - Editora Revista dos Tribunais Ltda.
Editora Revista dos Tribunais Ltda.
ADV(S) - Cleusa Souza da Silva - PR20908
Ciência da interposição de Recurso Ordinário pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-RT-019450-2003
Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Alexander Ferreira da Costa Solano
Réu - Banco Bradesco S.A.
ADV(S) - Leila Cristina Rojas Gavilan Vera - PR31166
Ciência a reclamada da interposição de recurso ordinário, pela parte autora e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-RT-019833-2003
Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Luis Alfredo Gnatta
Réu - Brasil Telecom S.A.
Fundação Sistel de Seguridica Social
ADV(S) - Adroaldo Jose Goncalves - PR20834
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Ciência a reclamada da interposição de recurso ordinário adesivo, pela parte autora e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-RT-020398-2003
Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Valdecir David da Silva
Réu - Caixa Economica Federal
Sentinela Serviços Especiais S-C Ltda.
ADV(S) - Marcio Jones Suttile - PR25665
Ciência a parte autora da interposição de recurso ordinário, pela reclamada e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-RT-020753-2003
Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Valdiria Maria de Brito
Réu - Estado do Paraná (Procuradoria Geral do Estado)
Gesel Gerenciamento de Serviços de Mao de Obra Ltda.
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Ciência a parte autora da interposição de recurso ordinário, pela reclamada e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-RT-021185-2003
Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Alessandra Aparecida Brinkmann
Réu - Informare Editora de Publicações Periodicas Ltda.
ADV(S) - Carlos Delai - PR20237
Ciência a parte autora da interposição de recurso ordinário, pela reclamada e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-RT-021361-2003
Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Neuraci de Jesus Bueno do Carmo
Réu - Estado do Paraná (Secretaria de Estado da Justica e Cidadania)
Gesel Gerenciamento de Serviços de Mao de Obra Ltda.
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Ciência a parte autora da interposição de recurso ordinário, pela reclamada e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-RT-024036-1995
Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Rosimere Militao Mamfiolete
Réu - Ajesp Limpeza e Conservação Ltda.
Instituto de Saude do Paraná
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Gr à disposição da reclamante na CEF-JT.

TRT-PR-RT-024832-2000
Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Pedro Loizel Polli das Neves
Réu - Furukawa Industrial S.A. Produtos Elétricos
Kvs Comércio e Montagem de Equipamentos Industriais Ltda.
ADV(S) - Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Gr à disposição da reclamada na CEF-JT.

08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR AV VICENTE MACHADO, 400, 6º PISO 80420010 CURITIBA EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00091-2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-PS-000005-2003
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Antonio Bento de Freitas
Réu - Lona Branca Ltda.
Nelson Vicente
ADV(S) - Ivan Kruger - PR22795
Aguarde-se eventual manifestação do exequente no Arquivo Provisório

TRT-PR-EAEJ-000029-2001
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Oldair Alves
Réu - Cavo Companhia Auxiliar de Viação e Obras
Felipe Wolochn
Guarda Urbana Pontagrossense Serviços Gerais e de Vigilância Ltda.
Jose de Lima
ADV(S) - Marilisa Belido Segovia - PR25015
Manifeste-se o exequente sobre o contido na fl. 14 da CP recebida

TRT-PR-RT-000031-1992
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Elizabeth Varella Dias
Réu - Minolpar Máquinas e Sistemas de Escritorio Ltda.
ADV(S) - Jose Lucio Glomb - PR6838
Hanelore Morbis Ozorio - PR12081
Luis Gustavo Magalhaes Holtz - PR34186
Encaminhe-se a deprecata acostada, para expropriação dos bens matriculads nros. 693 e 5.858 do CRI de Palmeira-PR, encaminhe-se cópia do auto de depósito fls. 490, decisão de fls. 512-513 e dos cálculos atualizados.
Ciência às partes e ao procurador do embargante (fl. 454).

TRT-PR-ET-000043-2004
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Irta Barreto da Costa
Réu - Suzana Brozezowski Passos
ADV(S) - Joao Lucaski - PR19081
MAntenha-se a deprecata acostada a contra capa dos autos.
Intime-se o Sr. João Lucaski, para manifestação quanto a certidão negativa de fls. 5 da deprecata, no prazo de dez dias.

TRT-PR-EAEJ-000056-2005
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Aurivan Luiz e Silva
Réu - Industrias Todeschini S.A.
Mercantil Romana Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Sociedade Ltda.
ADV(S) - Daniel Moreno Portella - PR32296
Indefiro a antecipação de tutela requerida quanto ao bloqueio de contas da 2ª executada

TRT-PR-ACp-000059-2002
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias Graficas do Estado do Paraná
Réu - Elite Plotagens
ADV(S) - Marcele de Almeida Rodrigues - PR27538
Intime-se a reclamada para recolhimento da diferença devida, sob pena de designação de leilão dos bens penhorados, com acrescimos das despesas decorrente do leilão

TRT-PR-ACPg-000059-2002
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
Réu - Antonio Brondani
ADV(S) - Sandra Calabrese Simao - PR13271

Intime-se o exequente para que informe, no prazo de dez dias, o atual andamento da Ação Anulatória que tramita junto ao 14º Vara Cível.

TRT-PR-PS-000154-2004
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Clelia de Moraes Teixeira
Réu - Brasil Telecom S.A.
CBCC Companhia Brasileira de Contact Center
ADV(S) - Veridiana Bruscz Lombardi - PR26885
Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito
No silêncio, arquivem-se os autos

TRT-PR-ET-000234-2004
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Gilberto Firmino Alves Branco
Réu - Gerson Camargo
ADV(S) - Joao Batista Cardoso - PR10896
Ana Cristina Tavarnaro Pereira - PR21449
I - Digam às partes se pretendem produzir outras provas, indicando quais, ou se autorizam o julgamento antecipado da lide. O silêncio será presumida concordância com o julgamento antecipado.
Ao embargante-
Comprove o embargante, apreensão judicial do bem, ou iminência que essa venha a ocorrer.

TRT-PR-CS-000305-2004
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jose Marcos Ferreira Lima
Réu - Caixa Economica Federal
ADV(S) - Daltro Marcelo Maronezi - PR27008
Visto, etc....
Considerando que a impugnação ao cálculos de fls. 567 e seguintes se refere exclusivamente sobre o imposto de renda, manifeste-se o exequente.
Após, voltem conclusos.

TRT-PR-RT-000791-2004
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Elizeu Batista de Paula
Réu - Estofaria Adonai Ltda.
ADV(S) - Thierry Pierre El Omairii - PR32464
Intime-se o reclamado para que registre o contrato de trabalho na CTPS do reclamante, conforme determinado em sentença

TRT-PR-CS-000888-2003
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Isabella Fanaya de Souza Mayrhofer
Réu - HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) - Fabio Freitas Minardi - PR22790
Vista ao Réu, da conta Geral elaborada pela Secretaria

TRT-PR-RT-000981-2002
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Moacir Rodrigues da Silva (Espolio)
Réu - Antonio Carlos de Paula Soares
Laboratorios Reunidos Paraná Ltda.
ADV(S) - Luiz Carlos da Silva - PR17638
Vistos, etc.....
I- Intime-se o exequente para que, no prazo de dez dias, informe o atual endereço dos demais sócios a fim de possibilitar a citação.

TRT-PR-CS-000992-2003
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Marcio Rogerio Aderbal Zeferino
Réu - Lojas Renner S.A.
ADV(S) - Adolfo Ivankio - PR22014
Manifeste-se o autor quanto aos cálculos refeitos pela Perita

TRT-PR-RT-001072-2003
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Marcelo da Silva Pedroso
Réu - Iris Color Express Materiais Fotograficos Ltda.
Roma Color Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.
ADV(S) - Paulo Roberto Magnabosco - PR21496
Manifeste-se o exequente sobre a Certidão negativa na fl. 367, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-RT-001232-2004
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Carlos Roberto Nascimento
Réu - Polo de Software S.A.
ADV(S) - Cassiano Ricardo Regis - PR29067
Intime-se a reclamada para anotação da CTPS, conforme decisão, no prazo de oito dias, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara

TRT-PR-RT-001428-2000
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Selma Maria Goncalves Liedmann
Réu - Editel Editora de Catalogos Telefonicos do Brasil S.A.
ADV(S) - Jair Aparecido Avansi - PR18727
Vistos, etc.....
Intime-se a exequente para pagamento dos honorários periciais, fls. 572, sob pena de execução.

TRT-PR-PS-001628-2001
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Ivone Goncalves Pereira
Réu - Lanchonete Bonna Pizza Ltda. (ME)
ADV(S) - Jose Francisco Cunico Bach - PR13467
Acoste-se a Carta Precatória à contra-capa dos autos. Manifeste-se o exequente quanto à certidão na fl.12 da CP, em 10 dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-RT-002136-1995
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Antonio Romario Borges de Vargas
Réu - Massa Falida Expresso Rio Grande Sao Paulo S.A.
ADV(S) - Agostinho Bonin Junior - PR8341
I - Intime-se o exequente, através de seu procurador, para que

retire a certidão para habilitação.

TRT-PR-RT-002412-2001
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Donisete Pereira Barbosa
Réu - Itaipu Binacional
Principal Vigilância S-C Ltda.
Sadia Concordia S.A.
Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) - Jeff Meier - PR23500
I - Acoste-se a Carta Precatória à contra-capa dos autos. Manifeste-se o exequente quanto à certidão na fl. 9 da CP, em 10 dias.
II - Anote-se a procuradora da executada indicada na fl. 567.
III - Regularize o exequente, sua representação em juízo, juntando procuração com firma reconhecida, com poderes para transigir, receber e dar quitação.

TRT-PR-RT-002907-2001
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Eliane Macedo Laune
Réu - Auto Posto e Transportes Luso Ltda.
ADV(S) - Heglison Tadeu Mocelin Neves - PR24641
Acoste-se a Carta Precatória 1013-05 (nosso nº) à contra-capa dos autos. Manifeste-se o exequente quanto à fl. 5 da CP, em 10 dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-PS-003175-2002
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Suzimara Leandro
Réu - Zeni Aparecida do Nascimento (ME)
ADV(S) - Expedito Barbosa Martins - PR8230
Em razão da manifestação de fl. 40., intime-se o procurador da executada para que informe o endereço atual de sua constituin-te ou para que efetue o pagamento, em 10 dias.

TRT-PR-RT-003178-2000
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Luiz Henrique
Réu - Jose Cordeiro de Neves
Jose Cordeiro de Neves (ME)
ADV(S) - Valdomiro Santin - PR18272
Vista ao exequente das informações enviadas pela DRF-PR , pelo prazo de dez dias, diretamente na Direção do Fórum, devido ao sigilo fiscal, bem como vistas da consulta Detran-PR (fl.237), requerendo o que entender de direito, no mesmo prazo.
Silente, arquivem-se provisoriamente os autos

TRT-PR-RT-003246-1995
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jose Valmir Vagner de Lima
Réu - Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) - Valeria Olszevski - PR19789
Em cumprimento ao art. 3º do Provimento CGJT 003-2005, intime-se o executado para que, no prazo de dez dias, informe o valor que pretender ver retido, a título de Imposto de Renda.

TRT-PR-PS-003251-2002
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Antonio Amilton Calixto
Réu - Doracy Correa
ADV(S) - Cleusa Souza da Silva - PR20908
Vistos, etc.....
Manifeste-se o exequente acerca da certidão de fls. 172, encaminhada pelo Juízo deprecado, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-PS-003600-2004
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Menor Jaqueline Fabiani Rangel
Réu - Ativa Administração de Serviços S-C Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Intime-se o reclamante para que apresente sua CTPS para anotações

TRT-PR-CPE-003828-2004
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Nildo Alcino Boy
Réu - E B V Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
ADV(S) - Marcia Picanco Prockmann - PR20379
Comprove o executado, no prazo de dez dias, a titularidade do bem nomeado a penhora e informe ainda, em que cidade se encontra o bem, visto que o endereço informado às fls. 11 não se localiz em Curitiba-PR

TRT-PR-PS-003863-2002
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Fabio Frajuca Lopes
Réu - Centro de Formação de Condutores Vila Izabel Ltda.
ADV(S) - Joao Chede Neto - PR14424
Alexandre Goncalves Ribas - PR28635
Ciência às partes das datas para hastas públicas designadas- 1ª Hasta- 08-07-2005 - Início às 14 h.
2ª Hasta- 29-07-2005 - Início 14h
Local- Ra Jacarezinho, 1257, 1º andar, conj. 104 - Curitiba-PR

TRT-PR-PS-003876-2003
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Elizete de Oliveira
Réu - Saboia Hoteis e Turismo Ltda.
ADV(S) - Roberto Braga Figueiredo - PR6265
A servidora Marcia F. B. Possobam (oficial de justiça), não assinou como depositária dos bens, conforme alega o executado. As fls. 47 a oficiala certifica que teve dificuldade em nomear depositário naquela oportunidade, em razão das razões ali expostas. A remoção dos bens foi determinada em razão desta dificuldade.
Mantenho a decisão de remoção dos bens, pelos mesmos fundamentos de fls. 51 e 48.
Sem prejuízo do determinado nos autos, proceda a penhora de contas da executada através do convênio Bacen-Jud.

TRT-PR-RT-003895-1998
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Paulo Rogerio Alcantara Marinho
Réu - Mandala Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
Vicente Aparecido Goncalves
ADV(S) - Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231
intime-se o peticionário para que esclareça qual a providência que pretende, em face do pedido de desarquivamento dos autos. Se o interesse for somente de vista, deverá dirigir-se diretamente ao Arquivo Geral (Rua Vidal Natividade da Silva, 600 - Cajuru.

TRT-PR-RT-004103-2000
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Laudelino Borges Vieira
Réu - Restaurante Oriente Arabe Ltda.
ADV(S) - Jairo Eleazar Pinto Ribeiro - PR9521
Vistos, etc.....
I- Indefiro a expedição de ofício a DRF-PR, em relação aos sócios, visto que não esgotadas todas as possibilidades de execução do devedor principal, inclusive com indicação de bens a penhora, fls. 472-473, quanto ao imposto de renda pessoa jurídica não acompanha declaração de bens.
II- Intime-se. No silêncio penhore-se os bens indicados pelo executado.

TRT-PR-PS-004468-2003
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jose Valdir Porath
Réu - Banco Santander Meridional S.A.
ADV(S) - Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
MANifeste-se a reclamada, querendo, no prazo de dez dias, quanto aos cálculos apresentados, sob pena de preclusão.

TRT-PR-PS-004736-2003
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jose Gomes
Réu - Ponto Arquitetura e Construções Ltda.
ADV(S) - Nadia Maria Borato - PR20215
Intime-se a reclamante para apresentar sua CTPS, no prazo de dez dias , para anotações

TRT-PR-RT-004921-2002
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Vorlei Lino
Réu - Jonas Demarche (ME)
ADV(S) - Renato Dacilio Flores - PR5025
Abilio Vieira Neto - PR12061
I- Homologo o acordo, entabulado pelas partes às fls. 175-176, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, quanto a discriminação de verbas para efeito previdenciário permaneço o constante do julgado proporcionalmente.
II- Libere-se ao exequente o depósito de fls. 178.
III- Custas pela reclamada, no importe de 2% sobre o valor transacionado, mais despesas cotadas à fls. 165, (honorários contábeis, periciais e custas diligência Oficial de Justiça) para pagamento em dez dias.
IV- Concede-se a executada o prazo legal, para comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária.
V- Pago o acordo, custas, e comprovado ou não o recolhimento previdenciário, intime-se o INSS.
VI- No silêncio do INSS, expeçam-se os ofícios de praxe e arquivem-se os autos.
VI- Ciência às partes.

TRT-PR-RT-005274-2002
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Miguel Xavier Rosario dos Santos
Réu - Hidraulica Toleda S-C Ltda.
ADV(S) - Jose de Jesus Goncalves Bambil - PR11093
Intime-se o exequente para que queira o que entender de direito

TRT-PR-RT-005308-1994
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Osni Arceo
Réu - MASSA FALIDA Vidrosa Distribuidora de Vidros Ltda.
ADV(S) - Jose Carlos Farah - PR6549
Aguarde-se resposta do ofício de fls. 589, após venham conclusos para deliberação quanto ao requerido pelo exequente, em relação ao imóvel matrícula 7577, item “2” da petição de fls. 593, em razão do despacho de fls. 568.

TRT-PR-PS-005572-2003
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Celso Jose Retzlaff (Espolio)
Réu - Caixa Economica Federal
ADV(S) - Raquel Cristina Baldo Fagundes - PR19532
MANifeste-se a reclamada, querendo, no prazo de dez dias, quanto aos cálculos apresentados, sob pena de preclusão.

TRT-PR-PS-005648-2002
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Claudinei dos Santos
Réu - Asinelli Obras Especiais Ltda.
Joaquim Custodio dos Anjos
Paulo Henrique Asinelli
ADV(S) - Rita de Cassia Tenczuk - PR14340
Manifeste-se o exequente sobre a certidão negativa do oficial de justiça, em 10 dias, requerendo o que entender de direito.
Silente, remetam-se ao arquivo provisório.

TRT-PR-RT-005747-2002
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Francisco Carlos de Souza Filho
Réu - ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
Ethicompany Serviços Temporarios Ltda.
Geodex Communications do Brasil S.A.
ADV(S) - Geverson Anselmo Pilati - PR10108
Sandra Calabrese Simao - PR13271
Lucyanna Joppert Lima Lopes - PR24484
Joao Luis Vieira Teixeira - PR31156

Ciência às partes da baixa dos autos.

TRT-PR-RT-007091-2002
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Eliane de Faria Agostinho Caron
Réu - He Curso de Instrumentacao Cirurgica S-C Ltda.
ADV(S) - Dalva Marli Menarim - PR17215
Giovani Marcos Negrissoli - PR27470
Ciência às partes das datas designadas para Hasta Publica- 1ª Hasta- 08-07-2005 - Início às 14 hs.
2ª Hasta- 29-07-2005 - Início às 14 hs.
Local- Rua Jacarezinho, 1257 - 1º andar - conj. 104-Curitiba-Pr

TRT-PR-RT-007222-2001
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Fabiano Garcia Mendes
Réu - Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.

SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) - Mauro Jose Auache - PR17209
Vistos, etc.....
I- Intime-se o exequente para que, no prazo de dez dias, requeira o que entender de direito.

TRT-PR-RT-013228-2004
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Marcos Leonel de Carvalho
Réu - Arcco Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.
Buck Assessoria de Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) - Joao Maestrelti Tigrinho - PR4844
Regina Aparecida de Barbara da Silva - PR20710
Graciela Goncalves Parzianello - PR25864
Ciência às partes da pericia designada para o dia 24-06-2005, às 16h, nas instalações da ré, R. Marilandia, 386 - Chácaras Atuba - Pinhais..

TRT-PR-RT-016592-2001
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Estefano Blonski
Réu - Farid Beira Massin
ADV(S) - Claudia Denise Schmid - PR20814
Paulo Jose Vozzo - PR13306
Intimem-se os locadores e o executado para informar os valores pagos a título de aluguel, a forma de pagamento e se for por meio de depósito, informar o número da conta corrente, banco, titularidade da mesma, data dos depósitos, e ainda para que juntem os contratos de aluguel, a partir de setembro de 2001, até a presente data, bem como os recibos de pagamento, no mesmo período

TRT-PR-RT-016676-2002
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Cesar Augusto Bollauf
Réu - Massa Falida Concesul Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda.
Orivaldo Furlan
Sergio Luiz Mendes
ADV(S) - Karimen Melo Weiss Liv - PR26710
ciencia da devolucao do mandado a testemunha daniele chami, com a informacao “desconhecido”.

TRT-PR-RT-020789-1994
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Nilton Sergio dos Reis
Réu - Bogdan Bembnowski
Carlos Fernando Nunes da Mata
Keizo Assahida
Kyoshi Ishitani
Milton Bin
Pro Eletron Indústria e Comércio de Materiais Elétricos Ltda.
ADV(S) - Riccardo Bertotti - PR18979
Vistos, etc.....
Tendo vista que para utilizar o bloqueio de contas através do convênio BACEN é necessário previamente a citação, e considerando que a diligência ao endereço indicado restou negativa, fls. 242, intime-se o exequente para que, no prazo de dez dias, informe o atual endereço do sócio a fim de possibilitar a citação.

TRT-PR-RT-021276-1993
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Norma Ignez Francisquiny
Réu - Viti Vinicola Durigan Ltda.
ADV(S) - Wanderlei Mereb Calixto - PR9426
intime-se o peticionário para que esclareça qual a providência que pretende, em face do pedido de desarquivamento dos autos. Se o interesse for somente de vista, deverá dirigir-se diretamente ao Arquivo Geral (Rua Vidal Natividade da Silva, 600 - Cajuru.

TRT-PR-RT-021786-2004
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Olavo Pozzo
Réu - Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S-C Ltda.
Sentinela Vigilância S-C Ltda.
ADV(S) - Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf - PR19713

I - Considerando o pedido de adiamento do autor (fl. 88) e o retorno das intimações negativas nas fls. 90 e 91, redesigno a audiência de 30.6.05 para 16.1.06, às 13h40.
II - Intime-se o autor do adiamento e para que informe, em 5 dias, sob pena de indeferimento da inicial, o endereço atual dos reclamados, em razão das notificações negativas com a informação “mudou-se”.

TRT-PR-RT-022571-2001
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Silvia Martins Santiago
Réu - Nononoina Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
ADV(S) - Milton Jose Vitorio - SC3595

Ciência da decisão de fl. 134-140

TRT-PR-RT-023242-2001
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Iolanda de Jesus Passos de Mendonça
Réu - Banco Santander Brasil S.A.
ADV(S) - Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
comprovar o recolhimento das custas processuais, em 48 horas, sob pena de execucao.

TRT-PR-CS-027355-2000
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Arlindo Valoes
Réu - Eldorado Empreiteira de Obras S-C Ltda.
Kraft Foods Brasil S.A.
Philip Morris Brasil S.A.
Racional Engenharia
ADV(S) - Antonio Carlos Duarte Macedo - PR14158
Tatyana Marion Klein - PR27539
Mara Denise Vasselai - PR29086
Ciência às partes da decisão de fls. 162-163

TRT-PR-RT-036740-1996
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Ivone Wakas Mestieri Cunha
Réu - Banco Bandeirantes S.A.
ADV(S) - Fernanda Mockel Roussenq - PR31095
Vistos, etc.....
Intime-se o executado para que, no prazo de dez dias, comprove se o recolhimento do imposto de renda, fls. 672, foi vinculada aos presentes autos, sob pena de ser utilizado o valor já depositado (certidão de fl. 733) para tal fim.

**09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00028-2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-ACp-000028-2003
Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias do Vestuario de Curitiba e Região Metropolitana
Réu - Diamantina Fossanese S.A. Industrial e Importadora
ADV(S) - Naira Vieira Neto Gasparim - PR13709
Valdomiro Czaikowski Neto - PR11682
CONTRA-RAZÕES AO RECURSO
Ficam os advogados relacionados, intimados para contra-arrazoar o recurso interposto pela(s) parte contrária(s), nos autos em epígrafe, no prazo legal.

TRT-PR-ET-000094-2004
Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Izair Angelo Andreola
Réu - Lauro Calsavara de Moraes
ADV(S) - Gilson Parolin - SC10785
ATO ORDINATÓRIO
Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, § 4º do CPC, em razão do vencimento de prazo-
1. Será certificado nos autos principais RT 26377-2000, acerca da Decisão de fls. 55-57.
2. Será intimado o o embargante para proceder o pagamento das custas processuais arbitradas, no prazo de (05) cinco dias.

TRT-PR-RT-000603-2000
Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Reginaldo de Paula Meneguel
Réu - Estacionamento Jc
ADV(S) - Paulo Fernando Barbosa - PR17115
DESPACHO
1. Reitere-se ofício ao Banco Central, via BACEN-JUD, solicitando o desbloqueio de contas existentes em nome do executado. Registra-se que o executado não informou o número da conta e da agência em que o valor se encontra bloqueado. Int.
2. Após, retornem os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-000655-2004
Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Maria Iracema Mottin
Réu - Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
Funbep Fundo de Pensao Multipatrocinado
ADV(S) - Ivan Jose Silveira - PR20139
CONTRA-RAZÕES AO RECURSO
Ficam os advogados relacionados, intimados para contra-arrazoar o recurso interposto pela(s) parte contrária(s), nos autos em epígrafe, no prazo legal.

TRT-PR-RT-000964-1991
Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Aldira Ferreira Lachowski
Réu - ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos (Diretoria Regional do Paraná)
ADV(S) - Luiz Renato Kotlewski - PR10645
Edson Correia Graca - PR18473
Lavito Utata Watanabe - PR23642
DESPACHO
1. Defiro novo prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis a Ré, para comprovar o pagamento das contribuições devidas ao INSS, com a devida atualização.
2. Após, decorrido prazo sem comprovação, cite-se a Ré.

TRT-PR-PS-000975-2004
Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Merli Teresinha Fabiani Pereira
Réu - Art Limp Conservação e Limpeza Ltda.
Banco Sudameris Brasil S.A.
ADV(S) - Douglas Bitencourt Lopes da Silva - PR31420
ATO ORDINATÓRIO
Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, § 4º do

CPC, em razão do vencimento de prazo- será intimado o autor para apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário.

TRT-PR-RT-001024-2002

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Isidoro Koppes
Réu - Transportadora Tegon Valenti S.A.
ADV(S) - Giovanna Lepre Sandri - PR26386
GR - RÉ
Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal.

TRT-PR-RT-001239-2002

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Francisco Aparecido Alves Ferreira
Réu - Condomínio Conjunto Residencial Chile
ADV(S) - Jair Aparecido Avansi - PR18727
CONTRAMINUTAR - AGRAVO DE PETIÇÃO
Para contraminutar, querendo, o Agravado de Petição no prazo legal.

TRT-PR-PS-001244-2003

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Manoel Firmino da Silva
Réu - Cooperativa de Trabalho dos Eletricitarios do Estado do Paraná
COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) - Candido Antonio Dembiski - PR21009
ATO ORDINATÓRIO
Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, § 4º do CPC, em razão do recebimento da CP-
1. Será mantida a CP na contracapa, por ora.
2. Será dado vista ao Autor por 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito ante a devolução da CP sem cumprimento.

TRT-PR-RT-001259-2004

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Giovanni Bichinski Izidoro
Réu - Banco Santander Meridional S.A.
ADV(S) - Sergio Paulo Franca de Almeida - PR27454
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
De que foi proferida decisão de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço- www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-001459-2002

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Luiz Eduardo Marchioro
Réu - Pam Manufatura e Comércio de Brinquedos Ltda.
Uniplastic Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.
ADV(S) - Jose Nazareno Goulart - PR10075
ATO ORDINATÓRIO
Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, § 4º do CPC, em razão da anotação da CTPS do autor pela secretaria- será intimado o autor para retirá-la em secretaria, no prazo de (10) dez dias.

TRT-PR-RT-001669-2004

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Marcelo Maciel de Souza
Réu - Banco Santander Meridional S.A.
ADV(S) - Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Sandra Calabrese Simao - PR13271
CONCILIAÇÃO
1. Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos.
2. Custas processuais incidentes sobre o valor do acordo no importe de R\$ 720,00 , a cargo da Ré.
3. Intime-se a Ré para pagamento, em 05 (cinco) dias, das despesas processuais, bem como, para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias por parte do empregado e do empregador e dos descontos fiscais, sob pena de execução.
4. Deverá o Autor denunciar o cumprimento do acordo no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, entenderá este Juízo como cumprido.
5. Cumprido o acordo, pagas as despesas, comprovado o recolhimento, intime-se o INSS para manifestar-se em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão em cumprimento ao art. 879, parágrafo 3º, da C.L.T..
6. Decorrido o prazo sem manifestação, comunique-se à SRF e arquivem-se os autos. Intimem-se.

TRT-PR-PS-001725-2004

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Alexandre Sena Duraes
Réu - Restaurante Pote de Chopp
ADV(S) - Paulo Eduardo Guedes - PR24499
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
De que foi proferida decisão de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço- www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-002074-1999

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Ademir Castro da Silva
Réu - Transportadora Itapemirim S.A.
ADV(S) - Celio Pereira Oliveira Neto - PR27196
DESPACHO
1. Considerando que a Ré não demonstrou interesse em receber o alvará, cumpra a Secretaria o Provimento SECOR Nº 01-2004 da Corregedoria deste E.TRT, devendo por primeiro reiterar a notificação ao procurador da Ré informando que decorreu o prazo de 90 dias para o mesmo sacar o alvará junto ao banco depositário. Será concedido mais 30 dias, decorrido o prazo o referido valor será recolhido sob o código 3981 (produto de depósitos abandonados em favor da União).
2. Decorrido o prazo do item anterior, torne sem efeito o alvará expedido, oficie-se ao banco depositário, solicitando a transferência para conta judicial à disposição deste Juízo.

3. Certifique a Secretaria se consta execução contra a Executada em outros processos. Caso afirmativo, deverá proceder a transferência do numerário para os referidos autos, certificando-se.
4. Caso negativo, recolha-se o depósito sob o código 3981 e retornem os autos ao arquivo.

TRT-PR-PS-002228-2004

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Mario Henrique Martins Nunes
Réu - Pizzaria Paulista
ADV(S) - Lissandra Regina Reckziegel - PR24727
DESPACHO
1. Defiro novo prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis ao Autor, para informar o atual endereço da Ré, sob a mesma cominação do despacho anterior.
2. Considerando-se o item anterior, defiro o adiamento da audiência inaugural para 26-10-2005, às 14-50 Hs.
3. Intime-se o Autor e após cumprido o item I, cite-se a Ré.

TRT-PR-RT-002466-1996

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Rosangela de Fatima Zoreck
Réu - Jose Alceu Stabatke
Ric'S Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
Ricstation Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
ADV(S) - Narcizo Lipka - PR13030
ATO ORDINATÓRIO
Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, § 4º do CPC, em razão da petição- será dado vista ao Autor, por 05 (cinco) dias, para manifestar-se sobre o requerimento do Réu.

TRT-PR-RT-002482-2004

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Pedro Lisovski
Réu - Cattex Incorporacoes e Empreendimentos Ltda.
Ferresa Engenharia e Construções Ltda.
ADV(S) - Gleidel Barbosa Leite Junior - PR17808
ATO ORDINATÓRIO
1. Em cumprimento ao art. 4º da ordem de serviço nº 01-2003 desta Vara do Trabalho, os autos serão encaminhados ao Sr. AMAURI MARENDA PEREIRA contador , para elaboração dos cálculos de liquidação no prazo de 20 (vinte dias).
2. Será intimado o Autor para apresentar sua CTPS para as devidas anotações, no prazo de 10 (dez) dias, em cumprimento a r. sentença, nos termos do art. 162, § 4º do CPC.

TRT-PR-RT-002541-2002

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Rosana Chaves
Réu - Benevento Comércio de Pneus Ltda.
ADV(S) - Luiz Alberto Leschkau - PR23497
DESPACHO
1. Intime-se a Autora para retirar a sua CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias.
2. Após, voltem conclusos os autos para decisão dos embargos à execução.

TRT-PR-RT-002570-2000

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Tania Mara Mikos Kugler
Réu - Banestado Banco do Estado do Paraná S.A.
Banestado S.A. Administradora de Cartoes
Banestado S.A. Corretora de Cambio Titulos e Valores Mobiliarios
Banestado S.A. Credito Imobiliario
Banestado S.A. Participacoes Administracao e Servicos
Capitaliza Empresa de Capitalizacao S.A.
Companhia de Seguros Gralha Azul
ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465
Jaqueline Lucineli Skraba - PR25774
CONTRAMINUTAR- ISL
Para contraminutar, querendo, a Impugnação a Sentença de Liquidação.

TRT-PR-RT-002609-2002

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Alia Leme da Silva
Réu - Vitoria Cinematografica Ltda.
ADV(S) - Jorge Antonio Nassar Capraro - PR17598
ATO ORDINATÓRIO
Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, § 4º do CPC, em razão da manifestação do INSS- Será intimada a Ré para comprovar o recolhimento das contribuições devidas ao INSS, conforme conta de fls. 658-v, bem como demais despesas, no prazo de (05) cinco dias.

TRT-PR-RT-002654-1997

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Joao Gilberto Franca
Réu - Caixa Economica Federal
ADV(S) - Ciro Ceccatto - PR11852
CONTRAMINUTAR - AGRAVO DE PETIÇÃO
Para contraminutar, querendo, o Agravado de Petição no prazo legal.

TRT-PR-RT-002661-1996

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Jose Carlos da Silva
Réu - Banco Exprinter Losan S.A.
Losango Promotora de Vendas Ltda.
Multiplic Financeira Credito Financiamento e Investimento S.A.
ADV(S) - Miguel Riechi - PR6278
GR - AUTOR
Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação.

TRT-PR-RT-002672-1995

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Marcos Antonio do Prado Oliveira
Réu - Nutris Tecnologia e Sistemas de Nutricao Ltda.
ADV(S) - Luiz Antonio Abagge - PR12613

DESPACHO

1. Considerando que a Ré não demonstrou interesse em receber o alvará, cumpra a Secretaria o Provimento SECOR Nº 01-2004 da Corregedoria deste E.TRT, devendo por primeiro reiterar a notificação ao procurador da Ré informando que decorreu o prazo de 90 dias para o mesmo sacar o alvará junto ao banco depositário. Será concedido mais 30 dias, decorrido o prazo o referido valor será recolhido sob o código 3981 (produto de depósitos abandonados em favor da União).
2. Decorrido o prazo do item anterior, torne sem efeito o alvará expedido, oficie-se ao banco depositário, solicitando a transferência para conta judicial à disposição deste Juízo.
3. Certifique a Secretaria se consta execução contra a Executada em outros processos. Caso afirmativo, deverá proceder a transferência do numerário para os referidos autos, certificando-se.
4. Caso negativo, recolha-se o depósito sob o código 3981 e retornem os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-002771-2003

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Ademir Monteiro
Réu - Pampa Service Ltda.
Siemens Engenharia e Service Ltda.
ADV(S) - Alaisis Ferreira Lopes - PR12129
GR - RÉ
Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal.

TRT-PR-RT-002825-2005

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Adriano Francisco dos Santos
Réu - Laboratorio Frischmann Aisengart S.A.
ADV(S) - Gisele Mattner - PR20183
Cleide Regina Glomb - PR26012
DESPACHO
Manifeste-se a Ré, por ocasião da contestação sobre os documentos apresentados pelo Autor, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-002841-1998

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Elio Rodrigues
Réu - Demeterco & Cia Ltda.
ADV(S) - Guiomar da Silva Vieira dos Santos - PR20918
DESPACHO

1. Considerando que o Autor não demonstrou interesse em receber o alvará, cumpra a Secretaria o Provimento SECOR Nº 01-2004 da Corregedoria deste E.TRT, devendo por primeiro reiterar a notificação ao procurador do Autor informando que decorreu o prazo de 90 dias para o mesmo sacar o alvará junto ao banco depositário. Será concedido mais 30 dias, decorrido o prazo o referido valor será recolhido sob o código 3981 (produto de depósitos abandonados em favor da União).
2. Decorrido o prazo do item anterior, torne sem efeito o alvará expedido, oficie-se ao banco depositário, solicitando a transferência para conta judicial à disposição deste Juízo e recolha-se em conformidade com o item anterior.
3. Após, retornem os autos ao arquivo.

TRT-PR-CS-002845-1999

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Edison Pimentel Maciel
Réu - União Federal (Sucessora da Extinta RFFSA)
ADV(S) - Clair da Flora Martins - PR5435
ATO ORDINATÓRIO
Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, § 4º do CPC, em razão da petição- será dado vista ao Autor, por 10 dias, para manifestar-se sobre o requerimento da Ré e do item "1" do r. despacho de fl. 458.

TRT-PR-PS-002961-2004

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Josefa dos Santos
Réu - Art Limp Conservação e Limpeza Ltda.
Banco Sudameris
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
ATO ORDINATÓRIO
Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, § 4º do CPC, em razão da devolução da notificação sem cumprimento será intimada a parte autora para fornecer o endereço atualizado da 1ª ré.

TRT-PR-RT-003200-2005

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Adjair Schultz
Réu - Atlantica Representações Comerciais Ltda.
Candeias Esporte Lazer e Recreacao
Onix & Sol Representações Comerciais Ltda.
Promove Promoções e Vendas S-C Ltda.
ADV(S) - Janaina Monteiro Nascimento P Goncalves - PR21470
DESPACHO
Compareça a Autora, no prazo de 30 (trinta) dias, no horário das 13-00 horas, nos dias da semana de 3ª ou 5ª feira, perante o Juízo para ratificar o acordo, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-004020-2000

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Aurelio Correa
Réu - Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.
ADV(S) - Telma Elize Miotto Andrioli - PR17769
Lenita Rodolfo Passos - PR20798
GR - RÉ
Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal.

TRT-PR-PS-004069-2001

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Roseana Moreira Ribeiro
Réu - Lapiços do Brasil Indústria e Mercantil Ltda.
ADV(S) - Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484
DESPACHO
1. Pagueem-se as despesas do Sr. Leiloeiro e libere-se ao Autor

o valor residual.

2. Apresente o Autor, em 30 dias, bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.

TRT-PR-RT-004522-2004

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Valdeir Barbosa do Nascimento
Réu - Iran Inacio Lopes de Padua
ADV(S) - Zilda Suizani Ciagniwoda - PR15780
ATO ORDINATÓRIO
Por determinação do Exmo. Juiz do Trabalho será intimado o autor para proceder o pagamento das custas processuais arbi-tradas na R. Sentença, no prazo de (05) cinco dias.

TRT-PR-RT-004563-1995

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Claudio Mucio Valporto de Sa
Réu - COHAPAR Companhia de Habitacao do Paraná
Município de Marialva
ADV(S) - Tomaz Marcello Belasque - PR13951
Priscila Ferreira Blanc - PR16667
Mario Cezar Garanteski - PR29187
ATO ORDINATÓRIO
Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, § 4º DO CPC. Será renovada INTIMACAO da executada em nome do advogado Mario Cezar Garanteski (fl. 482).
GR - RÉ
Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal.

TRT-PR-PS-004630-2004

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Dirceia da Silva Mendes
Réu - A C Sawczyn & Cia Ltda.
ADV(S) - Jose Ricardo C de Albuquerque - PR27051
DESPACHO

1. Tendo em vista a Portaria nº 11 de 11-06-2004 do Ministério de Estado da Previdência Social que institui o valor-piso mínimo para execuções da contribuição previdenciária pela Justiça do Trabalho, no importe de R\$ 130,00, intime-se a Ré para adicionar o referido valor às contribuições normais da empresa.
2. Comunique-se ao INSS e arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-004667-2002

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Aramis Martini
Réu - Brasil Telecom S.A.
Fundação Telepar
ADV(S) - Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
CONTRAMINUTAR - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Para contraminutar, querendo, os embargos a execução no prazo legal.

TRT-PR-PS-004696-2003

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Luciene Santos Batista
Réu - Champagnat Hair
Rosemary Max Cosendey
ADV(S) - Edson Massaro Postalli - PR16715
ATO ORDINATÓRIO
1. Em cumprimento ao art. 4º da Ordem de Serviço nº 01-2003 desta Vara do Trabalho, os autos serão encaminhados ao Sr. Contador CLAUDINEI GALVÃO DE OLIVEIRA, para elaboração dos cálculos de liquidação no prazo de 30 (trinta dias).
2. Será intimada a Autora para apresentar sua CTPS para as devidas anotações, no prazo de 10 (dez) dias, em cumprimento a r. sentença, nos termos do art. 162, § 4º do CPC.

TRT-PR-RT-004758-1996

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Wilson da Rosa
Réu - Banco Europeu
Orbram Segurança e Transporte de Valores Ltda.
ADV(S) - Sonia Aparecida Costa Nascimento - SP92396
DESPACHO

1. Considerando que a Ré não demonstrou interesse em receber o alvará, cumpra a Secretaria o Provimento SECOR Nº 01-2004 da Corregedoria deste E.TRT, devendo por primeiro reiterar a notificação ao procurador da Ré informando que decorreu o prazo de 90 dias para o mesmo sacar o alvará junto ao banco depositário. Será concedido mais 30 dias, decorrido o prazo o referido valor será recolhido sob o código 3981 (produto de depósitos abandonados em favor da União).
2. Decorrido o prazo do item anterior, torne sem efeito o alvará expedido, oficie-se ao banco depositário, solicitando a transferência para conta judicial à disposição deste Juízo.
3. Certifique a Secretaria se consta execução contra a Executada em outros processos. Caso afirmativo, deverá proceder a transferência do numerário para os referidos autos, certificando-se.
4. Caso negativo, recolha-se o depósito sob o código 3981 e retornem os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-004793-2002

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Lourival Gabriel da Silva
Réu - Brasil Telecom S.A.
ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465
Marcelo Giovanni Batista Maia - PR27184
SENTENÇA
De que foi proferida decisão de mérito nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço- www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-004986-2005

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Fernando Pacheco Moreira
Réu - Ciro Pneus
Francisco Oliveira Barbosa
Giro Pneus
Pneu Flex

ADV(S) - Lauri Joao Zamboni - PR5886

DESPACHO

Manifestem-se as Rés, por ocasião da contestação sobre os documentos apresentados pelo Autor, sob pena de preclusão.

TRT-PR-PS-005416-2003

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Alberto de Paula

Réu - Lynx Vigilância e Segurança S-C Ltda.

ADV(S) - Lucyanna Joppert Lima Lopes - PR24484

DESPACHO

1. Intime-se a Executada para os fins do art. 884 da C.L.T. eis que a execução se encontra garantida através transferência do depósito recursal para conta judicial à disposição deste Juízo.
2. Decorrido o prazo legal, pagueem-se os credores.
3. Após, comunique-se ao INSS e à SRF e arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-005426-1997

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Maria da Gloria Costa

Réu - COPEL Companhia Paranaense de Energia

Ecos Empresa Capixaba de Obras e Serviços Ltda.

ADV(S) - Jose Roberto dos Santos Junior - PR22719

GR - RÉ

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal.

TRT-PR-RT-005448-2002

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Ercilio Goncalves

Réu - Brasil Telecom S.A.

Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.

ADV(S) - Giovani da Silva - PR18452

Joel Kravtchenko - PR20892

Marco Antonio Andraus - PR26193

EMBARGOS À EXECUÇÃO

De que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço- www.trt9.gov.br.

TRT-PR-PS-005450-2004

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Patricia Elaine Padilha

Réu - Brasil Telecom S.A.

Teleperformance CRM S.A.

ADV(S) - Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484

Euclides Alcides Rocha - PR23349

Indalecio Gomes Neto - PR23465

SENTENÇA

De que foi proferida decisão de mérito nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço- www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-005642-2003

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Atalibio Ferreira

Réu - Associação Beneficente Jardim da Saudade

Perphill Recursos Humanos Ltda.

Urbanizadora Tiete Ltda.

ADV(S) - Rogerio Distefano - PR4952

CONTRAMINUTAR - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Para contraminutar, querendo, os embargos a execução no prazo legal.

TRT-PR-RT-005711-2002

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Celso Guerra

Réu - Guilherme Claudio Siatokoski

ADV(S) - Roggi Attilio Ercole Filho - PR18393

Fica a ré intimada para os fins do artigo 884, da CLT.

TRT-PR-RT-005781-2005

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Celia Oliveira Monteiro Cardoso

Réu - Município de Curitiba

Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.

ADV(S) - Jose Nazareno Goulart - PR10075

DESPACHO

1. Informe o autor (a) o atual endereço da 1ª reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I e IV, do CPC.
2. Intime-se.

TRT-PR-RT-005865-2002

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Leda Cristina de Carvalho

Réu - Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia

Município de Quatro Barras

ADV(S) - Clair da Flora Martins - PR5435

ATO ORDINATÓRIO

Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, § 4º DO CPC. em razão da diligência negativa do Oficial de Justiça- será intimada a autora para manifestar-se no prazo de (05) cinco dias.

TRT-PR-PS-005932-2001

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Irineu Rankel

Réu - União Federal

ADV(S) - Euclides Alcides Rocha - PR23349

ATO ORDINATÓRIO

Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, § 4º do CPC, em razão da petição- será dado vista ao Autor, por 10 dias, para manifestar-se sobre o requerimento da Ré.

TRT-PR-PS-005994-2003

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Elias Correia Basílio

Réu - Ochiliski Construção Civil Ltda.

ADV(S) - Katia Regina Rocha Ramos - PR21481

Osnir Mayer - PR22584

GR - AUTOR

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação.

TRT-PR-PS-006071-2003

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Debora Aparecida Maselko

Réu - Abigail Lopes Pontes

ADV(S) - Rita de Cassia Stempniak - PR11208

GR - AUTOR

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação.

TRT-PR-RT-006111-2004

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Bruno Schmoko Lima

Réu - Diamantina Fossanese S.A. Industrial e Importadora

ADV(S) - Carla Fernandes Araujo - PR20452

Paulo Roberto Pereira - PR21468

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

De que foi proferida decisão de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos REJEITADOS estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço- www.trt9.gov.br.

AUTOR

Juntar nos autos, no prazo improrrogável de cinco dias, cópia da sentença declaratória de falência.

TRT-PR-RT-006148-2002

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Sandra Maria Zanello de Aguiar

Réu - Associação Alianca de Apoio ao Estudante

Fundação de Educação e Cultura Espirita Paraná Santa Catarina

Instituto de Pesquisa Espirita do Paraná

ADV(S) - Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015

Ledonn Luiz Kavinski Junior - PR16543

CONCILIAÇÃO

1. Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

2. Custas processuais incidentes sobre o valor do acordo no importe de R\$ 4.240,00, a cargo da Ré, devendo deduzir as custas recolhidas no momento da interposição do recurso ordinário pela parte.

3. Intime-se a Ré para pagamento, em 05 (cinco) dias, das despesas processuais, bem como, para proceder ao recolhimento dos descontos fiscais e das contribuições previdenciárias por parte do empregado e do empregador, .

4. Comprovado o pagamento das despesas processuais, expeça-se ofício ao Banco Central na forma "on line", de acordo com o convênio denominado BACEN-JUD, solicitando o desbloqueio das contas bloqueadas e a liberação de eventual valor bloqueado à Ré.

5. Deverá o Autor denunciar o cumprimento do acordo no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela. Decorrido o prazo sem manifestação, entenderá este Juízo como cumprido.

6. Cumprido o acordo, comprovado o recolhimento, intime-se o INSS para manifestar-se em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão em cumprimento ao art. 879, parágrafo 3º, da C.L.T..

7. Decorrido o prazo sem manifestação, comunique-se à SRF e arquivem-se os autos. Intimem-se.

TRT-PR-RT-006481-2002

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Irineu Zeve

Réu - Banco Banestado S.A.

Funbep Fundo de Pensao Multipatrocinado

ADV(S) - Isaias Zela Filho - PR8866

DESPACHO

Manifeste-se o autor sobre o requerimento da ré de fls. 500-508, no prazo de (10) dez dias, sob pena de concordância.

TRT-PR-RT-006483-2002

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Iracy Soares de Oliveira

Réu - Banco Banestado S.A.

Funbep Fundo de Pensao Multipatrocinado

ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465

ALVARÁ JUDICIAL

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Alvará Judicial em Agência Bancária pelo prazo legal.

TRT-PR-PS-006748-2001

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Dirceu Fonseca Filho

Réu - Cassiano Todeschini de Andrade

Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.

Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.

Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.

ADV(S) - Aparecido Jose da Silva - PR17607

CONTRAMINUTAR - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Para contraminutar, querendo, os embargos a execução no prazo legal.

TRT-PR-RT-006911-2002

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Francisco Carlos Zellner

Réu - Hugo Cini S.A. Indústria de Bebidas e Conexas

ADV(S) - Bernardete Cardoso Guedes Ferreira - PR17309

Retirar a CTPS do autor, mediante certidão nos autos.

TRT-PR-PS-006919-2001

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Marcia de Oliveira

Réu - Artesanale Refeicoes e Serviços Ltda.

ADV(S) - Carlos Roberto Ferreira Munhoz Costa - PR21530

Charles Miguel dos Santos Tavares - PR27146

EMBARGOS À EXECUÇÃO

De que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO

nos autos, tendo sido os pedidos REJEITADOS, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço- www.trt9.gov.br.

TRT-PR-PS-006988-2001

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Haroldo Souza dos Santos

Réu - Assessoria Empresarial Apts Ltda.

Bunge Alimentos S.A.

ADV(S) - Jislaine Neuls Alves Prudente - PR17703

GR - AUTOR

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação.

TRT-PR-RT-007397-2002

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Antonio Prado de Oliveira

Réu - Mario Luzinski

Orivan Cesar Pavani

ADV(S) - Flavio Bovo - PR10083

GR - AUTOR

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação.

TRT-PR-PS-007587-2001

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Andreia Goncalves de Lima

Réu - Central de Massas Pastelandia Ltda.

ADV(S) - Pedro Paulo Fernandes - PR7292

DESPACHO

1. Reitere-se a INTIMACAO da Autora informando que se alvará à sua disposição há mais de 02 ANOS. Será concedido mais 30 dias para que a mesma possa se manifestar em Secretaria.

2. Decorrido o prazo sem a manifestação do beneficiário, torne-se sem efeito o alvará nº 508-2003.

TRT-PR-RT-007677-2003

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Juliana Cristina do Nascimento

Réu - MASSA FALIDA DE Lembrasul Supermercados Ltda.

ADV(S) - Filipe Alves da Mota - PR22945

CONTRAMINUTAR - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Para contraminutar, querendo, os embargos a execução no prazo legal.

TRT-PR-RT-007689-2001

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Arivaldo Antonio Garbachvski

Réu - Epaminondas Pereira Niz

Niz Cultural Ltda.

ADV(S) - Celina Galeb Nitschke - PR10467

ATO ORDINATÓRIO

Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, § 4º DO CPC. em razão da diligência negativa do Oficial de Justiça- será intimado o autor para indicar bens passíveis de penhora no no prazo de (10) dez dias.

TRT-PR-RT-007780-2004

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Luiz Marcelo Augustinho

Réu - Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerarios do Estado do Paraná

ADV(S) - Fernanda Capriotti - PR26212

ATO ORDINATÓRIO

Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, § 4º do CPC, em razão da manifestação do INSS- Será intimada a Ré para comprovar o recolhimento das contribuições devidas ao INSS, conforme conta de fls. 24V, prazo de (05) cinco dias.

TRT-PR-RT-008241-2005

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Maria Julia Santanna Sdoukos

Réu - Banco Bradesco S.A.

Bradesco Vida e Previdência

ADV(S) - Lidiomar Rodrigues de Freitas - PR36536

Da designacao da audiencia INAUGURAL para o dia 06-12-2005, as 13h45min, e das cominacoes de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausencia dele a audiencia acarretara o arquivamento da reclamacao trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-008252-2001

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Jolci Mari Mohr da Rosa

Réu - Daily Comércio Ltda.

ADV(S) - Celso Hilgert Junior - PR20164

Jeff Meier - PR23500

CONCILIAÇÃO

1. Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos.
2. Custas processuais incidentes sobre o valor do acordo no importe de R\$-600,00 , a cargo da Ré.
3. Intime-se a Ré para pagamento, em 05 (cinco) dias, das despesas processuais, bem como, para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias por parte do empregado e do empregador e dos descontos fiscais.
4. Deverá o Autor denunciar o cumprimento do acordo no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela. Decorrido o prazo sem manifestação, entenderá este Juízo como cumprido.
5. Cumprido o acordo, pagas as despesas, comprovado o recolhimento, intime-se o INSS para manifestar-se em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão em cumprimento ao art. 879, parágrafo 3º, da C.L.T..
6. Decorrido o prazo sem manifestação, comunique-se à SRF e arquivem-se os autos. Intimem-se.

TRT-PR-RT-008408-2005

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Joelson Ferreira Bueno da Luz

Réu - Distribuidora Farmaceutica Panarello

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Iracema da Gloria Goncalves dos Santos Machado Réu - Massa Falida de Percy Tamplin & Cia Ltda. ADV(S) - Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471 DESPACHO

1. Reitere-se a notificação ao Autor, informando que se encontra alvará à sua disposição a mais de 90 dias. Será concedido mais 30 dias para que o mesmo possa sacá-lo.
2. Decorrido o prazo, torne sem efeito o alvará expedido e retornem os autos ao arquivo, eis que o alvará trata-se de liberação do FGTS depositado em sua conta vinculada.

TRT-PR-RT-008813-2003

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Maria das Dores da Silva Kagy Réu - Caixa Economica Federal ADV(S) - Rogerio Martins Cavalli - PR13321 Gleidel Barbosa Leite Junior - PR17808 DESPACHO Apresentem as partes, em 10 dias, os documentos solicitados pelo Sr. Contador, sob pena de arbitramento pelo Juízo.

TRT-PR-RT-008817-2004

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Reginaldo Dias Réu - Transporte Coletivo Gloria Ltda. ADV(S) - Luís Alberto Goncalves Gomes Coelho - PR36491 DESPACHO Intime-se a Ré, para apresentar os documentos requeridos pelo Autor (a), no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 359, do CPC, bem como se manifeste sobre os documentos apresentados, no mesmo prazo.

TRT-PR-RT-008860-2001

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Marli Alves de Miranda Réu - Brasil Telecom S.A. Waleseg Limpeza e Conservação Ltda. ADV(S) - Wilson Osmar Martins Junior - PR23864 ATO ORDINATÓRIO Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, § 4º do CPC, em razão da petição- Será intimada a Autora para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça do Juízo Deprecado, com prazo de 10 (dez) dias..

TRT-PR-RT-008897-1996

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Lucimara Faoro Vieira Réu - Arquivo Vivo Editora Especializada S-C Ltda. ADV(S) - Christian Marcello Manas - PR29190 ATO ORDINATÓRIO Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, § 4º do CPC, em razão da petição- Será intimada a Autora para se manifestar sobre o ofício de fl. 253 e o prosseguimento da execução, com prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-009050-2005

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Silmara Rosa da Costa Grumwt Réu - Thor Equipamentos Para Limpeza Ltda. ADV(S) - Andreia Tomaz - PR28422 Da designacao da audiencia INAUGURAL para o dia 17-01-2006, as 13h30 min, e das cominacoes de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausencia dele a audiencia acarretara o arquivamento da reclamacao trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-009101-2004

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Cristiano Marques Gabriel Réu - Estado do Paraná (Procuradoria Geral do Estado) Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda. Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda. ADV(S) - Maria de Lourdes Pereira C Reinhardt - PR10035 Maria Joseane Fronczak da Cunha - PR23039 Analu Riesenberg Gleich - PR27623 DESPACHO 1. Não configurada a continência alegada pela terceira Ré, conforme denota-se da cópia da inicial da RT-21726-2004, juntada às fls. 254-264.
2. Intimem-se as partes.
3. Após, aguarde-se a audiência designada.

TRT-PR-RT-009390-2003

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Cezar Rossi Réu - Marcos Joalheiro Ltda. ADV(S) - Carlos Delai - PR20237 Paulo Roberto Pereira - PR21468 SENTENÇA De que foi proferida decisão de mérito nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço- www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-009624-2000

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Debora Cristini Alves Figueira Réu - Empire Comercial Ltda. (Lojas Brasileira e Lobras) ADV(S) - Suely Mulky - SP97512 Sandra Abate Murcia - SP127720 GR - RÉ Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal.

TRT-PR-RT-009675-2002

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Dirceu Rodrigues Santos Réu - Arte Sul Comércio de Objetos e Obras de Arte Ltda. Schneider Schneider & Cia Ltda. ADV(S) - Ivo Harry Celli Junior - PR10229

Retirar a CTPS do autor na secretaria desta Vara, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-RT-009867-2004

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Jose Carlos Moura dos Santos Réu - Banco do Brasil S.A. PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil ADV(S) - Arlindo Menezes Molina - PR22424 CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINARIO ADESIVO Ficam os advogados relacionados, intimados para contra-arrazoar o recurso interposto pela(s) parte contrária(s), nos autos em epígrafe, no prazo legal.

TRT-PR-RT-010065-2002

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Sidney Cordeiro de Godoy Réu - Luiz Carlos Novelaico Wohnhaus Engenharia Civil Ltda. ADV(S) - Clair da Flora Martins - PR5435 ATO ORDINATÓRIO Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, § 4º DO CPC, em razão da diligência negativa do Oficial de Justiça- será intimado o autor para indicar bens passíveis de penhora no prazo de (30) trinta dias.

TRT-PR-RT-010146-2001

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Paulo Ari Gemelli Réu - Apolo Serviços de Estetica Ltda. ADV(S) - Benedito Correa Braz Junior - PR14916 ATO ORDINATÓRIO Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, § 4º DO CPC, em razão da diligência negativa do Oficial de Justiça- será intimado a autor para manifestar-se no prazo de (05) cinco dias.

TRT-PR-RT-010426-1998

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Joao Milioranca Réu - Electrolux do Brasil S.A. Refrigeraçao Paraná S.A. ADV(S) - Mauro Joselito Bordin - PR15755 DESPACHO 1. Intime-se a Ré para que proceda a anotação na CTPS do Autor, em conformidade com a sentença, em 10 (dez) dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara do Trabalho.
2. Procedida a anotação, entregue a CTPS ao Autor, mediante certidão nos autos.

TRT-PR-RT-010603-2001

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Maria Helena Gusso Matos Réu - Brasil Telecom S.A. ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465 Eduardo Gomes Freneda - PR26026 GR - RÉ Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal.

TRT-PR-RT-010788-2004

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Rafael Antonio Favero Réu - Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domesticas ADV(S) - Jurandir Xavier Gonzaga - PR7723 DESPACHO Manifeste-se a Ré, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos apresentados pelo Autor, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-010820-2004

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Daniele Gomes Santanna Réu - Provincia Brasileira da Congregacao das Irmas de Caridade de Sao Vicente de Paulo (Instituto Sao Jose) ADV(S) - Patricia Darina Camenar - PR26202 Faça os autos conclusos em razão da petição de fls. 174-5. DESPACHO Vista à parte contrária, por 5 dias, sendo que seu silêncio será presumido como concordância. Prazo sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-010949-2003

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Alido Lorenzatto Réu - Brasil Telecom S.A. ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465 CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINARIO ADESIVO Ficam os advogados relacionados, intimados para contra-arrazoar o recurso interposto pela(s) parte contrária(s), nos autos em epígrafe, no prazo legal.

TRT-PR-RT-010979-2004

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Emerson Nicolau Kulek Réu - Araucária Administradora de Créditos S.A. Massa Falida Banco Araucária S.A. ADV(S) - Abedo Sabra Bhay - PR15185 DESPACHO Manifeste-se o Autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos apresentados pelo 2º Ré, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-011066-2001

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Zuleide Vedovatti Garcia Réu - Banco Itau S.A. ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465 CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO Ficam os advogados relacionados, intimados para contra-arrazoar o recurso interposto pela(s) parte contrária(s), nos autos em epígrafe, no prazo legal.

TRT-PR-RT-011274-2004

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Geraldo Antonio de Lima Réu - Associação de Ensino Versalhes Judex Alves dos Santos ADV(S) - Elaine Martins de Paiva - PR24464 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO De que foi proferida decisão de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos REJEITADOS estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço- www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-011354-2003

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Loris Hamilton Ribas Réu - Restaurante Dancante Chocolate Chic Ltda. ADV(S) - Andreia Tomaz - PR28422 ATO ORDINATÓRIO Será intimado o Autor para apresentar sua CTPS para as devidas anotações, no prazo de 10 (dez) dias, em cumprimento a r. sentença, nos termos do art. 162, § 4º do CPC.

TRT-PR-RT-011499-2004

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Ronaldo Aparecido Ribeiro Réu - Bond Carneiro e Cia Ltda. ADV(S) - Carlos Buck - PR5871 Ricardo dos Santos Abreu - PR17142 DESPACHO 1. Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo Autor, observando uma carência de 05 dias entre os dois prazos, sobre o laudo pericial, sob pena de preclusão.
2. Libere-se o depósito de antecipação de honorários ao Sr. Perito.

TRT-PR-RT-011578-2002

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Marcia Cristina Maravieski Réu - Salva Serviços Medicos de Emergencia S-C Ltda. ADV(S) - Adriana Leonardi da Luz Ramos - PR25163 CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINARIO ADESIVO Ficam os advogados relacionados, intimados para contra-arrazoar o recurso interposto pela(s) parte contrária(s), nos autos em epígrafe, no prazo legal.

TRT-PR-RT-011613-2001

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Edney Cassio Silva Réu - Salva Serviços Medicos de Emergencias ADV(S) - Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405 Leila Cristina Rojas Gavilan Vera - PR31166 GR - RÉ Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal.

TRT-PR-RT-011682-2002

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Maria Marta de Souza Réu - Indústria Trevo Ltda. ADV(S) - Jorge Nasser Macedo - PR18183 GR - AUTOR Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação.

TRT-PR-RT-011763-2001

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Glauber Maino Réu - MASSA FALIDA Etsul Transportes Ltda. Usa Logística e Distribuição Usa Transportes Rodoviaros Ltda. ADV(S) - Rosalina Maria de Quadros Scheffer - PR10994 ATO ORDINATÓRIO Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, § 4º DO CPC, em razão da diligência do Oficial de Justiça- será intimado o autor para indicar bens passíveis de penhora no prazo de (30) trinta dias.

TRT-PR-RT-012347-2003

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Dione Melo Ferreira Nogueira Réu - Neves & Figueiredo Ltda. ADV(S) - Sebastiao Mendes da Silva - PR14151 DESPACHO Entregue-se ao Autor as guias TRCT, SD e CD, apresentadas pela Ré, mediante certidão, com urgência.

TRT-PR-RT-012523-2001

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Mauricio Pasciscenai Réu - Companhia Brasileira de Distribuição Senff Parati S.A. ADV(S) - Daniele Esmanhotto - PR22408 Marco Antonio Peixoto - PR26913 ATO ORDINATÓRIO Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, § 4º do CPC, em razão do vencimento de prazo- será intimado o autor para os fins do art. 884, em cumprimento ao Despacho de fl. 403.

TRT-PR-RT-012807-2002

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Lourenco Luiz Almeida Duarte Réu - Fasamed Comércio Farmaceutico S.A. ADV(S) - Fernanda Barauna Duarte Medeiros - PR29166 ALVARÁ JUDICIAL Fica V.Sa. intimado de que se encontra Alvará Judicial em Agência Bancária pelo prazo legal.

TRT-PR-RT-013132-2000

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Claudia Ribeiro Fonseca Réu - Avant Radio Chamada Unipay Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda.

Unipay Cooperativa de Trabalho de Profissionais Liberais Ltda. ADV(S) - Alvaro Trevisioli - SP108491 ATO ORDINATÓRIO Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, § 4º do CPC, em razão do vencimento de prazo- será intimado a 1ª e a segunda reclamadas, para fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-RT-013542-2002

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Ana Zelia Aparecida de Castro Réu - Banco do Brasil S.A. Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S-C Ltda. Estado do Paraná (Procuradoria Geral do Estado) Instituto de Saude do Paraná ADV(S) - Norton Passos Waldraff - PR18884 CONTRA-RAZÕES AO RECURSO Ficam os advogados relacionados, intimados para contra-arrazoar o recurso interposto pela(s) parte contrária(s), nos autos em epígrafe, no prazo legal.

TRT-PR-RT-013928-2004

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Josiete Fatima Krelling Moreira Réu - Banco ABN AMRO Real S.A. ADV(S) - Victor Feijo Filho - PR11633 DESPACHO Manifeste-se a Ré, em 05 dias, sobre os documentos juntados pelo Autor, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-014426-1998

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Cezar de Lima Réu - Oscar Wunderlich ADV(S) - Silvana Lea Fetter - PR12533 Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712 LEILÃO De que foi designado leilão para os bens penhorados, a realizar-se nos dias 08 e 29 de Julho de 2005 às 14-00 horas, na Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar, conjunto 194, Mercês, Curitiba-PR, ficando desde já intimadas as partes. Fica V.Sa cientificada de que qualquer medida contra o ato de expropriação, como embargos ou recursos, começará a fluir logo após a realização da Hasta Pública, independentemente de nova INTIMACAO.

TRT-PR-RT-014585-2004

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Claudio Donisete Vilela Réu - Federal Express Corporation LD Express Agenciamento de Transporte de Cargas Ltda. LD Express Transporte Expresso Ltda. ADV(S) - Luiz Carlos Erzinger - PR17681 DESPACHO 1. Considerando-se que não há prazo hábil para a citação da Ré por edital, adio a audiência designada, para 04-08-2005, às 13-50 horas.
2.. Intime-se o Autor com as mesmas cominações legais.
3. Manifeste-se o Autor, em 05 dias, sobre a insurgência e documentos apresentados pelo sócio da 2ª Ré às fls. 114-125.

TRT-PR-RT-014806-2003

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Vania Fernandes Fraga Réu - Associação Tecnico Educacional Curitibaana Sociedade Civil Educacional Tuituti Ltda. ADV(S) - Luiz Antonio Abagge - PR12613 DESPACHO Apresentem as Rés, em 10 dias, os documentos requeridos pelo Autor, sob as penas do art. 359 do CPC

TRT-PR-RT-017201-2004

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Adilson Antonio Pereira Réu - Xerox do Brasil Ltda. ADV(S) - Vanessa Moura Brasil Baptista Caldas - PR28384 DESPACHO Manifeste-se o Autor, no prazo de 05 dias, sobre o petição e documentos apresentados pela Ré, sob pena de concordância.

TRT-PR-RT-017645-2003

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Pedro Ilmo Mengtes Réu - Asta Zugue ADV(S) - Lauro Carneiro de Siqueira - PR10291 ATO ORDINATÓRIO Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, § 4º do CPC, em razão da anotação da CTPS do autor pela secretaria- será intimado o autor para retirá-la em secretaria, no prazo de (10) dez dias.

TRT-PR-RT-017990-2001

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Valmir Antonio de Barros Réu - Elevadores Otis Ltda. ADV(S) - Carlos Alberto de Oliveira Werneck - PR10666 Elionora Harumi Takeshiro - PR12838 ATO ORDINATÓRIO Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, § 4º do CPC, em razão do recebimento dos Autos do E. TRT com interposição da agravo de instrumento-
1. Será oficiado a CEF para que transfira o (s) depósito (s) recursal (s) de fls. 294-366, para conta judicial à disposição do Juízo.
2. Será dado vistas às partes, por 10 dias, para requererem o que entender de direito.
3. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos aguardarão o julgamento e baixa do AI.

TRT-PR-RT-018336-1992

Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Getulio Haruhiko Ikeda Réu - Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. Banco Itau S.A.

ADV(S) - Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Daniela Kraide Fischer - RS55347
Jose Maria Riemma - PR12084
GR - RÉ
Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal.

TRT-PR-RT-018502-2001
Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Arlete Maria Haag Linhares
Réu - Banco Banestado S.A.
Funbep Fundo de Pensao Multipatrocinado
ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465
DESPACHO
1. Proceda a Ré o pagamento dos honorários do Sr. Contaor arbitrado À fl. 936, em 05 dias.

TRT-PR-RT-018583-2002
Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Anadir Ariete Borges
Réu - Banco Itau S.A.
Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S-C Ltda.
ADV(S) - Antonio Celestino Toneloto - PR8761
GR - RÉ
Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal.

TRT-PR-RT-018667-2002
Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jeferson de Araujo
Réu - Brasil Telecom S.A.
Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
ADV(S) - Victor Benghi Del Claro - PR15703
Alberto Augusto de Poli - PR22775
GR - RÉ
Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal.

TRT-PR-RT-018748-2004
Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Sergio Tesser
Réu - Editora Znt Ltda.
J Grassi Produções S-C Ltda.
Zenite Assessoria e Promoções S-C Ltda.
Zenite Informacoes e Consultoria e Administração Publica Ltda.
ADV(S) - Mauro Jose Auache - PR17209
Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933
DESPACHO
Para melhor adequação da Pauta adia-se a audiência designada, para 22-02-2006, às 14-30 horas. Intimem-se as partes com as mesmas cominações legais.

TRT-PR-RT-018879-2003
Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Edna Barbosa Braga
Réu - Nossa Casa Moradia Para Idosos Ltda.
ADV(S) - Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Retirar os documentos em secretaria.

TRT-PR-RT-019161-2004
Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Antonio Almerindo Monte
Réu - Candeias Esporte Lazer e Recreacao
Promove Promoções de Vendas S-C Ltda.
Proventas Promoções de Vendas S-C Ltda.
ADV(S) - Moacir Salmoria - PR18325
DESPACHO
1. Forneça o Autor, em 10 (dez) dias, o correto endereço da 3ª Ré, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I e IV do C.P.C.
2. Notifique-se a primeira Ré para apresentar o atualizado endereço da 2ª, no prazo de 05 dias.
3. Decorrido o prazo do item anterior, defiro seja citada a 2ª Ré através de edital.

TRT-PR-RT-019783-1998
Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Luiz Carlos Weidt
Réu - Companhia Cervejaria Brahma
ADV(S) - Adilson de Castro Junior - PR18435
GR - RÉ
Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal.

TRT-PR-RT-020077-1993
Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Julio Cesar de Lima
Réu - Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.
ADV(S) - Luiz Carlos Cruzes Barbeiro - PR29191
GR - RÉ
Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal.

TRT-PR-RT-020148-2002
Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Maria Regina Aristides
Réu - Brasil Telecom S.A.
ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465
CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINARIO ADESIVO
Ficam os advogados relacionados, intimados para contra-arrazoar o recurso interposto pela(s) parte contrária(s), nos autos em epígrafe, no prazo legal.

TRT-PR-RT-020205-2003
Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Maristela Mueller Ribas
Réu - Brasil Telecom S.A.
CBCC Companhia Brasileira de Contact Center
ADV(S) - Sarah Martins - PR30204
Adriano Carlos Souza Vale - PR31379
Mari Neuza Gerwinski - PR35452
Tendo em vista que a autora ainda não se manifestou acerca

dos documentos de fls. 215-221, adia-se a presente audiência de julgamento e publicação da sentença para o dia 26-07-2005, às 17h01min.
Assina-se à autora o prazo de 5 dias para vista e manifestação acerca dos documentos supra.
Intimem-se.

TRT-PR-RT-020246-2003
Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Alexandre Aparecido da Silva
Réu - Brasil Telecom S.A.
ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465
CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINARIO ADESIVO
Ficam os advogados relacionados, intimados para contra-arrazoar o recurso interposto pela(s) parte contrária(s), nos autos em epígrafe, no prazo legal.

TRT-PR-RT-020929-2000
Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Lourival dos Santos Lima
Réu - Carlos Alberto Pereira
Itamar da Silva
ADV(S) - Messias Alves de Assis - PR14930
GR - RÉ
Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal.

TRT-PR-RT-021622-1999
Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Helcio Camilo Stachuk
Réu - Telba Telecomunicações Ltda.
Telecomunicações do Paraná S.A. Tele Centro Sul
ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465
Eduardo Gomes Freneda - PR26026
GR - RÉ
Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal.

TRT-PR-RT-021902-2001
Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Gilmar Troyner
Réu - Banestado Banco do Estado do Paraná S.A.
Condomínio Villagio Haras Bom Pastor
Esic Segurança Bancaria e Comercial Ltda.
ADV(S) - Ilde Helena Gurkewicz - PR15315
ATO ORDINATÓRIO
Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, § 4º do CPC, em razão da petição-
Por ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, será intimado o (a) Autor (a) para se manifestar sobre o (s) bem (s) nomeado (s) à penhora pela Ré, no prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-RT-021925-1995
Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Angelita das Gracias Valerio
Réu - Antonio Nazario
Britanica Limpeza e Conservação Ltda.
Instituto de Saude do Paraná
ADV(S) - Mario Roberto Jagher - PR16165
Alceu Giese - PR21769
DESPACHO
1. Proceda a Secretaria a readequação dos cálculos em conformidade com a decisão de fls. 303-304.
2. Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo Autor, observando uma carência de 05 dias entre os dois prazos, sobre os cálculos readequados, sob pena de preclusão.
3. Decorrido o prazo sem manifestação, pagueem-se os credores, comunique-se à SRF e arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-022411-2000
Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Amilton Pereira Camargo
Réu - Tangua Lanches Ltda.
ADV(S) - Lineu Roberto Mickus - PR10604
Retirar CTPS do autor anotada, mediante certidão nos autos.

TRT-PR-RT-022475-2002
Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Lenir Pereira da Silva
Réu - Banco Itau S.A.
Banestado Banco do Estado do Paraná S.A.
Embrasil Empresa Brasileira de Limpeza e Conservação S-C Ltda.
ADV(S) - Adriano Nogueira - PR28321
ATO ORDINATÓRIO
Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, § 4º do CPC, em razão da juntada do SEED não cumprido, será intimado o autor para apresentar o endereço atualizado do 3º réu, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-RT-022789-1999
Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Silvio Cesar Clososki
Réu - Telba Telecomunicações Ltda.
Telecomunicações do Paraná S.A. Tele Centro Sul
ADV(S) - Carlos Roberto Steuck - PR18366
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Eduardo Gomes Freneda - PR26026
GR - RÉ
Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal.
AUTOR
Ciência do despacho e fls. 307.
DESPACHO
1. Recolha-se a guia expedida para liberação dos honorários assistenciais, eis que o procurador do Autor não cumpriu o despacho de fl. 270.
2. Concedo mais 10 dias para o cumprimento. Decorrido o prazo “in albis”, liberem-se os honorários diretamente ao Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Instalações Telefônicas do Estado do Paraná, através de seu Presidente.

TRT-PR-RT-023221-1999
Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Carlos Eduardo Bedene Moreira
Réu - Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Banco Hsbc Bamerindus S.A.
ADV(S) - Tobias de Macedo - PR21667
GR - RÉ
Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal.

TRT-PR-CS-026193-1997
Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Ademir Faria Pereira
Réu - Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.
ADV(S) - Edson Antonio Fleith - PR16001
CONTRAMINUTAR - AGRAVO DE PETIÇÃO
Para contraminutar, querendo, o Agravo de Petição no prazo legal.

TRT-PR-RT-026286-2000
Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Iraci Rodrigues dos Santos
Réu - Derli Aparecida Quadros Dona
Jerthy Comércio e Representacao de Materiais de Construção Ltda.
ADV(S) - Alcyon Ricardo Cardoso de Lima - PR29217
DESPACHO
1. Reitere-se a notificação de fl. 132 ao subscritor de fls. 122-124.
2. Não havendo manifestação da Ré no prazo de 05 dias, entender-se-á como verdadeiras as alegações do Autor no termo de fl. 130 e será suspensa a determinação para dedução do valor de R\$-16.000,00 do crédito do Exequiente.
DESPACHO DE FLS. 131.
DESPACHO
1. Cumpra a Secretaria o despacho de fl. 129.
2. Após, manifeste-se a Ré, em 05 dias, sobre a declaração do Autor à fl. 130.

TRT-PR-RT-026513-1999
Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Paulo Bertolino Santos
Réu - Carlos Eduardo Puppi
Construtora Capolavoro Ltda.
ADV(S) - Emir Baranhuk Conceicao - PR18538
ATO ORDINATÓRIO
Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, § 4º DO CPC, em razão da diligência negativa do Oficial de Justiça-será intimado o autor para manifestar-se no prazo de (05) dias.

TRT-PR-RT-026589-1997
Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Nadia Techy Bastiani
Réu - Dk de Melo & Cia Ltda.
Hudovaldo Dutra de Melo
Ivone Terezinha Kotelak
ADV(S) - Cesar Augusto Kato - PR22910
DESPACHO
1. Mantenha-se a CP na contracapa dos autos, por ora.
2. Libere-se ao Autor o depósito de fl. 250.
3. Apresente o Autor, em 30 dias, bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.

TRT-PR-RT-027591-2000
Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Claudia Regina Ribeiro
Réu - Travelnet Agencia de Viagens e Turismo Ltda.
ADV(S) - Geraldo Carlos da Silva - PR6631
DESPACHO
1. Indefiro o requerimento do Autor, eis que não consta crédito em seu favor.
2. O crédito referido no despacho de fl. 58 refere-se a contribuição previdenciária e custas processuais.
3. Denota-se à fl. 21 que foi homologado acordo e o autor não denunciou o descumprimento.
4. Dê-se vista ao Autor por 05 dias.
5. Após, retornem os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-028072-1997
Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Tania Cristina de Castro Ribeiro
Réu - Net Paraná Comunicacoes Ltda.
Rjs Telemarketing e Serviços Ltda.
ADV(S) - Rivadavia Antenor Prosdocimo - PR5593
Ciência da liberação da penhora de fls. 250.

TRT-PR-RT-028370-2000
Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Fabio Rogério Cardoso
Réu - Agilidade Central de Recursos Humanos Ltda.
Pro Photo Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.
ADV(S) - Manoel Francisco Martins de Paula - PR22717
Joao Francisco Monteiro Sampaio - PR36961
DESPACHO
1. Rejeito o lançamento oferecido pelo Arrematante, eis que considero vil.
2. Libere-se ao Arrematante o depósito efetuado.
3. Intime-se o Sr. Leiloeiro para a devolução da taxa do leilão.
4. Intime-se a Ré para que proceda a substituição dos bens penhorados e entregues ao Sr. Leiloeiro, no prazo de 05 dias, sob pena de prisão por depositário infiel, eis que apresentou bens com data de validade vencida.

TRT-PR-RT-031553-1999
Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Denir Rodrigues de Almeida
Réu - Brasilsat Harald S.A.
ADV(S) - Maria Lucia Wood Saldanha - PR18251
Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933
DESPACHO
Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo Autor, observando uma carência de 05 dias entre os dois prazos, sobre os cálculos readequados pelo Sr. Contador,

sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-032680-1996
Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Adao Santos da Rocha
Réu - Gabi Arte Indústria de Moveis Ltda.
ADV(S) - Genesio Pontoglio - PR20686
ATO ORDINATÓRIO
Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, § 4º DO CPC, em razão da diligência negativa do Oficial de Justiça-será intimado o autor a manifestar-se no prazo de (05) cinco dias.

TRT-PR-RT-033077-1997
Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Leonardo Monegaglia Neto
Réu - Djalma Pelizaro
Janete da Luz Pereira Pelizaro
Mariazinha Agencia de Turismo Ltda(Me)
ADV(S) - Jose Nazareno Goulart - PR10075
DESPACHO
1. Intime-se o depositário para que proceda a entrega dos bens penhorados ao Sr. Leiloeiro oficial no endereço constante de fl. 439, sob pena ser considerado como depositário infiel.
2. Informe o autor o seu atual endereço para contato e cumprimento do mandado expedido à fl. 437.
ATO ORDINATÓRIO
Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, § 4º DO CPC, em razão da diligência do Oficial de Justiça- será intimado o autor, para manifestar-se, no prazo de (05) cinco dias.

TRT-PR-RT-039578-1996
Local Atual - 09A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Odair da Silva Araujo
Réu - Alvimar Cardona Hilbert
Arquiduck Bar
Leandro Florcosque Baggio
Marcelo Carneiro Fioravanti
Vanessa Florcosque Baggio
ADV(S) - Ricardo Marcelo Fonseca - PR18328
ATO ORDINATÓRIO
Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, § 4º DO CPC, em razão da diligência negativa do Oficial de Justiça-será intimado o autor a se manifestar no prazo de (05) dias.

**10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00023-2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-RT-000013-2003
Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Leonardo Bolauf
Réu - Tornearia Industrial Ltda.
ADV(S) - Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838
Manifestar-se nos autos em referência, tendo em vista certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de que “os móveis que guarnecem a casa são extremamente simples e necessários à manutenção do executado, ali não localizando obras ou adornos suntuosos passíveis de arresto ou penhora para garantia desta execução.”

TRT-PR-MC-000028-2005
Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
Réu - Jose Tadeu da Rocha
ADV(S) - Silvio Rubens Meira Prado - PR19071
AUTO SE ENCONTRAM À DISPOSIÇÃO do requerente em Secretaria. Retirar com urgência, mediante protocolo em livro próprio e baixa no SIP.

TRT-PR-ET-000076-2005
Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jenny Francisca de Souza Pacheco
Réu - Wilson Ferreira de Mello
ADV(S) - Jose Roberto Vieira Siewerd - PR18245
Fornecer o reclamante o correto e atual endereço do embargado WILSON FERREIRA DE MELO, para que se proceda à CITAÇÃO AO EMBARGADO, ante as determinações contidas no Provimento 6-2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Foram realizadas duas tentativas de citação (folhas 82 e 84) restando infrutíferas todas elas.

TRT-PR-MC-000098-2003
Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Tailor Vanderley Ribeiro
Réu - Laboratorio Enila Indústria e Comércio de Produtos Químicos e Farmaceuticos S.A.
ADV(S) - Bernardete Cardoso Guedes Ferreira - PR17309
DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIDO.
FOI PROFERIDA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CUJO RESULTADO FOI ACOLHIDO. O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER ENCONTRADO NO SITE www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-000115-2004
Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Dermil Maciel do Prado
Réu - HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Sentinela Serviços Especiais S-C Ltda.
ADV(S) - Celio Lucas Milano - PR24580
James Dantas - PR27512
desp. fl. 192 e Sentinela impugnar cálculos, de forma discriminada e detalhada, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-000183-2005
Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Valdevino Jose dos Santos
 Réu - Moosmayer Equipamentos Madeireiros Ltda.
 ADV(S) - Rafael Fadel Braz - PR23014
 Sanar a carência de procuração nos autos, bem como juntar contrato social para regularizar a representação face o pedido de folhas 137 subscrito pelo Dr. FÁBIO PACHECO GUEDES e SUZANA VALENZA MANOCCHIO.

TRT-PR-RT-000187-2005

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Elineu Antonio dos Santos
 Réu - Moosmayer Equipamentos Madeireiros Ltda.
 ADV(S) - Rafael Fadel Braz - PR23014
 Sanar a carência de procuração nos autos, bem como juntar contrato social para regularizar a representação face o pedido de fls. 143, subscrito pelo Dr. Fábio Pacheco Guedes e Suzana Valenza Manocchi.

TRT-PR-ET-000236-2004

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Diva Silva Pacheco
 Réu - Jose Eduardo Muller Faria
 ADV(S) - Carlos Augusto Marinoni - PR21005
 Indicar bens da executada, passíveis de penhora, tendo em vista que a diligência realizada perante o Banco Central resultou negativa.

TRT-PR-RT-000292-2002

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Ismael de Assis Silva
 Réu - Odír Joao de Maman
 Toldos e Serralheria Dom Luciano
 ADV(S) - Joao Lucaski - PR19081
 desp. fl. 139 e declaração de bens de ODIR JOÃO e Deve o advogado do autor comparecer à Sala da Direção do Fórum, no edifício da av. Vicente Machado, 400 - 4º andar - prédio antigo, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, com cópia da notificação, para vista das declarações ora fornecidas pela SRF, em nome de -
 - J ODIR JOAO DE MAMAN, ano 2004, requerendo no processo, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-ATE-000337-2005

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - União Federal
 Réu - Ana Liete Caron Schille
 Guido Schille
 Schillee Sarrafeados e Compensados Ltda.
 ADV(S) - Cesar Augusto Carvalho - PR12647
 desp. fl. 226 e os executados fornecerem seus atuais endereços residencial e comercial e fixo, inclusive com números de telefones, uma vez que é ônus da parte manter endereço atualizado nos autos, sob pena de reputá-los cientes de atos processuais praticados, nos termos e para os efeitos do artigo 39, do CPC. Autos agora tramitando na justiça do trabalho, em razão da nova competência estabelecida pela EC 45-2004.

TRT-PR-PS-000411-2005

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Bernadete Peres da Silva
 Réu - Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) - Juliano dos Santos Carneiro - PR31850
 RECLAMADO CONTRA-arrazoar recurso adesivo do reclamante.

TRT-PR-RT-000430-2002

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Clara Borges de Andrade
 Réu - Banco Itau S.A.
 Funbep Fundo de Pensao Multipatrocinado
 ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465
 reclamado contraminutar agravo de petição do reclamante-exequente.

TRT-PR-RT-000476-2004

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Marcos Sergio Moreno Martins
 Réu - Baggio Construções Civis Ltda.
 ADV(S) - Alessandro Mestriner Felipe - PR29257
 desp fl. 1048, uma vez que o depósito de fls. 103 comprova a quitação da parcela faltante, mesmoq ue em conta corrente (e não op. 013)..

TRT-PR-RT-000535-1999

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Claudia Aparecida Dias Ribeiro
 Réu - Banco Nacional S.A.
 Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
 ADV(S) - Guilherme Pezzi Neto - PR15909
 Denise Cristina Brzezinski - PR17643
 desp. fl. 440 e pates vistas da readequação da calculista, que possui resumo igual ao de fls. 665 (ex-fl. 356-CS).. O prazo do réu começará a fluir em 30-6-2005.

TRT-PR-RT-000569-2003

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Nersino Rodrigues
 Réu - Condomínio do Edifício Premier Maison
 ADV(S) - Jose Melquiades da Rocha Junior - PR18790
 fl. 404 e reclamado contraminutar a Impugnação à Sentença de Liquidação do autor.

TRT-PR-CS-000655-2003

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Cesar Eduardo Moreira da Silva
 Réu - Banco Banestado S.A.
 Funbep Fundação Banestado de Seguridade Social
 ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465
 autos se encontram em Secretaria à disposição do réu, inclusive para manifestar quanto à impugnação do reclte de fls. 605.

TRT-PR-RT-000857-2002

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Jorge Tadao Natume

Réu - Banco Itau S.A.
 ADV(S) - Edivaldo Brazumolin Silva da Rocha - PR19471
 Indalecio Gomes Neto - PR23465
 desp. fl. 869 e Deve a ré juntar, em 10 dias, tabela salarial, para confecção dos cálculos pelo sr. expert.
 Após prazo do réu, ao reclamante vistas das tabelas. O prazo do autor começará a fluir em 30-6-2005.

TRT-PR-PS-001082-2005

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Amadeu Domingues Ferreira
 Réu - Habitel Construtora
 ADV(S) - Karla Nemes - PR20830
 ATA DE FLS.19.
 ANTE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DO AUTOR, O PROCESSO SUPRAMENCIONADO FOI ARQUIVADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT. DEVENDO V.S.A. RECORRER, QUERENDO, NO PRAZO DE 8 DIAS. O INTEIRO TEOR DESTA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE www.trt9.gov.br.

TRT-PR-PS-001110-2004

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Regiane Lubasinski Fernandes
 Réu - E S B R Informatica Ltda.
 Eliseu Benevides do Rosario
 Silvana Benevides do Rosario
 ADV(S) - Nilda Lourenco - PR18281
 Ciência da devolução da CPE 134-05, com certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de que, em três diligências realizadas, encontrou a residência sempre fechada, tendo sido infomrado pela moradora vizinha que o executado deixou o endereço há vários meses, não sabendo informar seu atual endereço; quanto aos atuais moradores, desconhecem a identificação do executada, por não se tratar de familiares seus.

TRT-PR-RT-001193-2001

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Terezinha Gomes da Silva Santos
 Réu - Brasmehl Industrial Exportadora Ltda.
 Mehl Engenharia Ltda.
 Mehlpár Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
 ADV(S) - Ana Paula Barranco Saraiwa do Brasil - PR20121
 Manifestar-se nos autos em referência, tendo em vista o teor do ofício protocolada pelo Banco Itau S.A.

TRT-PR-RT-001214-1999

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Paulo Sergio da Cruz
 Réu - Anna Preis
 Coobs Cooperativa Brasileira Prestadora de Serviços Ltda.
 Interprais Transportes Ltda.
 Marcos Preis
 ADV(S) - Moacir Tadeu Furtado - PR14921
 Ciência da devolução dos autos da CPE pela MM. 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos, com a certidão do Sr. Oficial de Justiça de a executada ser desconhecida no local, onde reside a Srª Ana de Lima e Silva há aproximadamente 1 ano.

TRT-PR-RT-001353-2005

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Noeli Schumaker Sabino
 Réu - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
 ADV(S) - Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
 Hugo Jose Lenz - PR22385
 desp. fl. 190 e partes e
 DETERMINO ao reclamado junte cópia da defesa e dos documentos que apresentou em audiência, em 48 horas, para junta-da aos autos.
 Após, vista ao reclamante, pelo mesmo prazo, quanto à defesa e documentos (para informar se de igual teor aos apresentados em audiência, tão somente), em razão do contido no termo de audiência de fls. 171-2, com reabertura dos prazos ali estabelecidos.
 Saliente-se que dos autos constam preposição e procurações da reclamada.
 Prazo do autor começará a fluir em22-6-05.

TRT-PR-PS-001376-2005

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Valmir Erasmo Schmitz
 Réu - Santos e Rubi Ltda.
 ADV(S) - Euclides Roberto Facchi - PR19189
 desp. fl. 28
 Forneça o reclamante, em 48 horas improrrogáveis, o correto e atual endereço da ré, ou junte contrato social para notificação de seus sócios, para que se proceda à notificação para AUDI-ÊNCIA UNA, ante as determinações contidas no Provimento 6-2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-PS-001473-2004

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Everton Marcelo de Souza Cavalheiro
 Réu - Weline Comércio de Moveis Ltda.
 ADV(S) - Roberto Barranco - PR4281
 Indicar bens passíveis de penhora, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, tendo em vista que a diligência realizada perante o Banco Central resultou negativa.

TRT-PR-RT-001631-1991

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Joao Roberto Domingos
 Réu - Altoplan Administradora de Consorcio S-C Ltda.
 Dipave S.A.
 Florença Veículos
 Iguacu Papel e Celulose S.A.
 Imaribo S.A. Ind e Com
 Nordica Veículos S.A.
 Transmaribo Ltda.
 Walcan Papeis Ltda.
 ADV(S) - Wadson Nicanor Peres Gualda - PR10342

Ciência da devolução da Carta Precatória Executória pela MM. 1ª Vara do Trabalho de Maringá, com certidão de que o leilão realizado resultou negativo por falta de licitantes, devendo Vossa Senhoria requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-RT-001643-1991

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Celso Camargo
 Réu - Adir Berlindes Bruno
 ADV(S) - Clair da Flora Martins - PR5435
 desp. fl. 305 e exeqüente indicar bens passíveis de penhora, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, uma vez que a Receita Federal informou que o réu está isento de declarar Impos-to.

TRT-PR-RT-001643-2001

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Nery Domingos Goncalves
 Réu - Elson Ianke Leite
 Monobras Instalacoes Eletricas e Hidraulicas Ltda.
 Nelson Ianke Junior
 Roberval Ianke Leite
 ADV(S) - Norton Passos Waldraff - PR18884
 desp. fl. 324 e declarações de bens e Deve o advogado do autor comparecer à Sala da Direção do Fórum, no edifício da av. Vicente Machado, 400 - 4º andar - prédio antigo, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, com cópia da notificação, para vista das declarações ora fornecidas pela SRF, em nome de -
 - NELSON IANK JUNIOR, ELSON IANKE LEITE e ROBER-VAL IANKE LEITE, todos do ano-base 2003, requerendo no processo, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-RT-001866-1997

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Ivo Amaro da Silva
 Réu - Alvorada Segurança Bancaria e Patrimonial Ltda.
 Caixa Economica Federal
 ADV(S) - Moacir Tadeu Furtado - PR14921
 Informara o endereço atualizado da primeira reclamada, tendo em vista que a segunda ré responde apenas subsidiariamente.

TRT-PR-RT-001973-2003

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Rodrigo Antonio Cardoso Guimaraes
 Réu - Ademar Goncalves Correa Junior
 Belt Indústria e Comércio de Artefatos de Couro e Plasticos Ltda.
 Humberto Burda
 ADV(S) - Lissandra Regina Reckziegel - PR24727
 desp. fl. 89 e exeqüente informar endereço dos executados ou requerer, uma vez que nenhum dos três foi citado e nem localizado

TRT-PR-RT-001977-2005

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Luciana Vieira de Lara
 Réu - Malinovski e Esperanceta Ltda. (ME)
 ADV(S) - Moacir Salmoria - PR18325
 reclamante informar endereço do réu e trazer contrato social, em razão da certidão de Of. Justiça, que informou que no local há um sobrado com placa de QUEBRA NOZES..., mas está fechado e aparentemente desocupado; nas imediação ninguém soube prestar qualquer informação a respeito da ré. AUDI-ENCIA EM DATA PRÓXIMA.

TRT-PR-PS-002105-2005

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Henry Sauté Glock
 Réu - Serviço Social Autonomo Paranacidade
 ADV(S) - Vera Marcia Benzi - PR9533
 Considerando que o valor dado à causa não excede a 40 salários mínimos, deverá o autor proceder à emenda da inicial, valorando monetariamente todos os itens do pedido, inclusive apontando o valor total, o qual deverá ser utilizado como valor da causa, demonstrando o direito, visto que o entendimento judicial é que o crédito fica limitado ao valor da causa, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Cumprindo o autor o supramencionado, será designada audiência.

TRT-PR-RT-002302-2004

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Carlos Alves Pereira
 Réu - Engfaz Construtora de Obras Ltda.
 Marilda Ramos Grandela
 Paulo Cezar Gradela
 ADV(S) - Newton Waldir Bergamo - PR22630
 Indicar bens passíveis de penhora, tendo em vista que a diligência realizada perante o Banco Central resultou negativa, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-CP-002375-2000

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Joel dos Santos
 Réu - Lemos Danova Engenharia e Empreendimentos Ltda.
 ADV(S) - Adilson Correia - PR18548
 Remir a execução, sob pena de designação de hasta pública, independentemente de novo despacho, com expedição de autorização judicial ao leiloeiro para remoção do bem, sendo que, a partir de então, serão imediatamente agregadas novas despesa processuais à conta geral, na forma dos artigos 19 e parágrafo único do art. 20 do CPC, especialmente as despesas de remoção e honorários de leiloeiro, arbitrados com amparo no art. 705, IV, do CPC, no percentual estabelecido nas Ordens de Serviço Conjuntas 1 e 2-2002 e as despesas decorrentes da Lei 10537, de 27-08-2002, devidos pela parte executada, inclusive na hipóteses de remição ou transação posteriores à inclusão no edital de leilão.

TRT-PR-RT-002445-2001

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Jeferson da Silva Assink
 Réu - Idalino Valente

Valente & Vieira Ltda.

Viviani Valente
 ADV(S) - Regina Celia Gomes Guimaraes Leprevost - PR24183
 Manifestar-se nos autos em referência quanto ao bem oferecido à penhora pela executada, a saber- "imóvel constituído pelo lote de terreno sob nº 150 da quadra 7-A, da Planta Balneário Riviera, Município de Matinhos, medindo 12m de frente para a avenida Atlântica, por 25m de fundos em ambos os lados, com área de 300 m2, divisando de um lado com o lote 148 e de outro com o lote 150-A e travessão de fundos com 12m, divisando com o lote 149-A, todos da referida planta, devidamente transcrito sob nº 20.709 do livro 3-S do CRI de Paranaguá, registrado 1.570-R-1-1570, em 2-8-1976, contendo uma casa de alvenaria a ser registrada - Indicação Fiscal Municipal 3º032.07º0150.0001." No silêncio, o bem será penhorado.

TRT-PR-RT-002880-2004

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Alayr Ramires Monteiro Filho
 Réu - Banco Bradesco S.A.
 ADV(S) - Jose Carlos Farah - PR6549
 Evandro Luis Pezoti - PR25741
 DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEITADO.

FOI PROFERIDA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CUJO RESULTADO FOI REJEITADO. O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER ENCONTRADO NO SITE www.trt9.gov.br.

TRT-PR-PS-002886-2004

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Sílvio Nelson Lopes
 Réu - Bartolo Lopes Neto
 Max Design Comércio de Moveis e Decoracoes Ltda.
 Patricia Stein Lemos
 ADV(S) - Adriana Hilgenberg de Araujo - PR22274
 Anderson Luiz Orane - PR24853
 RECLAMADO PARA CONTRA-ARRAZOAR o agravo de petição.

TRT-PR-PS-002954-2004

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Jose Aparecido da Silva
 Réu - Texas Audio e Video Ltda.
 ADV(S) - Jose Vicente da Silva - PR18380
 Manifestar-se nos autos em referência, em razão da diferença parcial nos cálculos das partes; cálculos da ré apresentados com a petição de impugnação aos cálculos juntada às fls. 96.

TRT-PR-RT-003326-2000

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Leonidio Alves Nogueira
 Réu - Frigorifico Bonato Ltda.
 Luiz Olivir Bonato
 ADV(S) - Julio Cesar de Liz - PR20577
 Tendo em vista a certidão de fls. 337, a MM. Juíza do Trabalho exarou o r. despacho de fls. 338, cujo teor é o seguinte: "Vistos etc. 1. Quanto à suposta apropriação indébita constatada pela reclamada, razão não lhe assiste. Observa-se que a Secretaria da Vara deduziu do valor devido à parte autora o depósito recursal transferido à disposição do Juízo (fls. 225), prosseguindo apenas pela diferença, conforme indicação constante do item "S" (fls. 280) e resumo geral de fls. 282-283. 2. Conforme certificado pela Secretaria da Vara, os valores previdenciários foram quitados pela reclamada, não havendo valores a serem restituídos neste aspecto. Contudo, até a presente data, a reclamada não cumpriu o despacho de fls. 323; assim, reabro o prazo concedido às fls. 323. 3. Em razão da comprovação previdenciária de fls. 327 não pertencer aos autos supra, defiro o desentranhamento do referido documento pela reclamada, que deverá ser efetuado no balcão da Secretaria, mediante certidão a ser exarada pela Secretaria."

TRT-PR-PS-003625-2002

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Luiza Alves Correa Billarba
 Réu - Condomínio Residencial Roraima
 Oswaldo Voiciehoski
 ADV(S) - Alceu Giese - PR21769
 EXEQUENTE CONTRAMINUTAR agravo de petição do reclamado-executado.

TRT-PR-RT-003685-2003

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Rogerio Aerasa
 Réu - Baggio & Filhos Ltda.
 Chalom Empreiteira de Obras Ltda.
 ADV(S) - Janaina Monteiro Nascimento P Goncalves - PR21470
 Comparecer à Secretaria deste Juízo para retirada da CPTS do autor, já procedidas às devidas anotações.

TRT-PR-RT-003700-1998

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Jociene Isabel Bonk Maciel
 Réu - SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
 ADV(S) - Waldir Coelho de Loliola - PR15138
 reclamado impugnar cálculos, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-004095-2003

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Adenisio Talevi
 Réu - Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.
 URBS Urbanização de Curitiba S.A.
 ADV(S) - Sidney Martins - PR12455
 Ciência de que o ALVARÁ JUDICIAL se encontra a disposição da ré URBS Urbanização de Curitiba S.A. ou de seu advogado Sidney Marints, na Caixa Econômica Federal, agência Forum Trabalhista.

TRT-PR-RT-004288-2005

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Elisene Vieira Santos
 Réu - Interlimpal Limpeza Conservação e Manutenção em Ge-

ral Ltda.
ADV(S) - Tomaz da Conceicao - PR14568
Informar o correto e atual endereço da ré INTERLIMPAL LIM-PEZA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO EM GERAL LTDA, para que se proceda à notificação para AUDIÊNCIA UNA, já que restou infrutífera a diligência da Sala dos Oficiais de Justiça conforme certidão de folhas 38 e ante as determinações contidas no Provimento 6-2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito em relação a ré referida.

TRT-PR-RT-004637-2003
Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Juvenal Langner
Réu - Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) - Guilherme Pezzi Neto - PR15909
OS AUTOS ESTÃO EM sSECRETARIA à disposição do reclamante, em faixe de remessa ao E. Regional com Recurso.

TRT-PR-RT-004829-2002
Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Tania Maria da Silva
Réu - Schmidt Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.
ADV(S) - Lauro Carneiro de Siqueira - PR10291
Aureliano Monteiro Neto - PR15488
Ciência do r. despacho exarado nos autos em referência, cujo teor é o seguinte- “ Vistos, etc. Homologo o acordo formalizado pelas partes nos termos da petição de fls. 279-281, não incidindo INSS, uma vez que a decisão judicial referia-se apenas a danos morais (fls. 251-261), salientando que o réu deve comprovar no feito recolhimento das verbas fiscais e custas judiciais, calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser atualizadas, além das diligências de Oficial de Justiça que se fizeram necessárias, conforme Lei 10537-02, em dez dias, sob pena de execução dos valores, devidamente atualizados. Desnecessária vista ao INSS, devido à natureza da matéria em questão. A quitação das custas judiciais, no valor de R\$ 310,00 pendentes (R\$ 350,00, abatendo-se R\$ 40,00, conforme DARF de fl. 174), deverá ser feita pelo réu no processo, através de guias DARF - código 8019, sob pena de prosseguimento da execução do valor devidamente corrigido.

As partes deverão retirar no balcão da Secretaria da Vara, em cinco dias, os documentos a serem desentranhados que não obrigatórios nos autos, entre os que apresentaram, mediante certidão nos autos, independente de petição e de remuneração dos autos. No silêncio do autor, após dez dias da data aprazada para pagamento da 4ª e última parcela do acordo (em 08-09-05), presumir-se-á integralmente cumprida avença. Não comprovada a quitação nos autos das custas e das verbas fiscais, no prazo legal, execute-se até o final, independentemente de novo despacho e com os acréscimos da Lei 10537-02. Após, cumpridas as formalidades legais, pagas as despesas judiciais, libere-se o depósito recursal ao réu (fl. 278), oficie-se à SRF e arquivem-se os autos, desde que zerada a conta judicial. Intimem-se. ADAYDE SANTOS CECONE - Juíza do Trabalho.”

TRT-PR-RT-004860-1999
Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Waldir Pereira dos Santos
Réu - Chiesa e Chiesa Ltda.
ADV(S) - Nelio Antonio Uzeyka Junior - PR29200
Remir a execução, sob pena de designação de hasta pública, independentemente de novo despacho, com expedição de autorização judicial ao leiloeiro para remoção do bem, sendo que, a partir de então, serão imediatamente agregadas novas despesa processuais à conta geral, na forma dos artigos 19 e parágrafo único do art. 20 do CPC, especialmente as despesas de remoção e honorários de leiloeiro, arbitrados com amparo no art. 705, IV, do CPC, no percentual estabelecido nas Ordens de Serviço Conjuntas 1 e 2-2002 e as despesas decorrentes da Lei 10537, de 27-08-2002, devidos pela parte executada, inclusive na hipóteses de remição ou transação posteriores à inclusão no edital de leilão.

TRT-PR-RT-004872-1996
Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Alzira Angelica dos Santos Reis
Réu - Bradesco Banco Brasileiro de Descontos S.A.
Limpadora Mirandopolis Representações e Serviços S-C Ltda.
ADV(S) - Clovis Augusto Veiga da Costa - PR21437
Tendo em vista o retorno dos autos do arquivo provisório, esclarecer se tem interesse ao prosseguimento da execução ou se desiste da execução de seus direitos trabalhistas, informando que atos executórios pretende sejam processados, atual endereço da executada, indicando bens passíveis de penhora, uma vez que não há penhora nos autos-ou penhora parcial. No silêncio, os autos retronarão ao arquivo, sendo que, como já decorrido um ano do processo no arquivo provisório, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por reputar-se que o exequente abriu mão de executar seus direitos trabalhistas reconhecidos em decisão transitada em julgado (por analogia ao art. 269, inciso V, do CPC), autorizando, inclusive, a eliminação dos autos.

TRT-PR-RT-004956-2004
Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Iraci Boganika
Réu - Ieder Renato Tissi
Renato Ieder Tissi
Transportadora Tissi
ADV(S) - Aparecido Ferreira Couto - PR22903
Informar o atual endereço dos executados, tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 66 de não ter encontrado o número 935 naquela rua.

TRT-PR-RT-005086-1997
Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Manoel Gomes da Silva
Réu - Araucária Hoteis e Turismo Ltda.
Proforte S.A. Transporte de Valores
Protege Proteção e Transporte de Valores S-C Ltda.

Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.
ADV(S) - Douglas dos Santos - PR22966
Ivo Ary Meier Junior - PR25047
Manoel Antonio Teixeira Filho - PR29015
despacho de fls. 985. Quanto aos bloqueios constantes dos autos (fl. 981 - Banco Real e Banco Bradesco fl. 983) DETERMINO o desbloqueio das contas do executado, exceto a do Banco Real (fl. 981) - SP, via eletrônica, com relação a estes autos. Oficie-se ao Banco Real (SP), com urgência, para conversão do valor depositado em conta judicial, à disposição deste processo (CEF - ag. 0891 - op. 042 ou BBrasil - ag. 3794-X), enviando comprovante a estes autos da transferência, em 48 horas, sob as penas da lei, por descumprimento de ordem judicial. Intimem-se, após, as executadas para fins do art. 884, da CLT.

TRT-PR-RT-005150-1995
Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Mara Regina Freitas de Lima
Réu - Jose Antonio Fonseca
Luiz Carlos Franco Basy
Televeiculos Corretora de Veículos Ltda.
ADV(S) - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski - PR22722
Tendo em vista o retorno dos autos do arquivo provisório, esclarecer se tem interesse ao prosseguimento da execução ou se desiste da execução de seus direitos trabalhistas, informando que atos executórios pretende sejam processados, atual endereço da executada, indicando bens passíveis de penhora, uma vez que não há penhora nos autos-ou penhora parcial. No silêncio, os autos retronarão ao arquivo, sendo que, como já decorrido um ano do processo no arquivo provisório, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por reputar-se que o exequente abriu mão de executar seus direitos trabalhistas reconhecidos em decisão transitada em julgado (por analogia ao art. 269, inciso V, do CPC), autorizando, inclusive, a eliminação dos autos.

TRT-PR-RT-005372-2001
Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Ricardo Damiao Corradi
Réu - HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
HSBC Seguros Brasil S.A.
ADV(S) - Jose Lucio Glomb - PR6838
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Flavia Vanessa Maia - PR31402
partes contra-arrazoarem o recurso ordinário do contrário. O prazo do 1º réu começará a fluir em 28-6-2005, enquanto o do segundo réu começará a fluir em 6-7-2005.

TRT-PR-RT-005514-2003
Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Enoque Vicente
Réu - Calixto Antonio Hakim Neto
Ch Administração e Participacoes S-C Ltda.
Ligia Maria Araujo Hakim
ADV(S) - Roxana Ligia Hakim Angulski - PR17390
Celso da Silva Labres - PR26969
Fica Vossa Senhoria intimado de que foram designadas hastas para os dias 08 e 29-07-2005, às 14-oo horas. A hasta só será suspensa com comprovação tempestiva do pagamento de todas as verbas processuais. Cientes de que o prazo para apresentar quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios, como embargos ou recursos, fluira 05 dias após a hasta. Certidão negativa de venda requerer ao leiloeiro. Em sendo devolvida a INTIMACAO enviada diretamente à parte, reputar-se-á ciente e dos atos daí decorrentes. Local-Rua Jacarezinho, 1257 - 1º andar - Curitiba-PR.

TRT-PR-PS-005664-2004
Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Lauro Zaroni Filho
Réu - Brasil Telecom S.A.
ADV(S) - Marcelo Giovanni Batista Maia - PR27184
AUTOR CONTRA-aRAZZOAR o adesivo do réu.

TRT-PR-RT-005800-2004
Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Francisco Samir Vieira Garcia
Réu - Cerberus Vigilância e Segurança Ltda.
Oftalmoclinica Curitiba S-C Ltda.
ADV(S) - Adba Cristina Hannuch - PR22470
Adriana Artigas Santos - PR33162
reclamante complementou seus cálculos com verbas previdenciárias, ante manifestação do INSS.

TRT-PR-RT-005824-1993
Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Marcia Regina Menegolo
Réu - Pctec Engenharia e Assistência Técnica Ltda.
ADV(S) - Jose Nazareno Goulart - PR10075
Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Rose Paula Marzinek - PR15353
DESPACHO DE FLS. 393 E arquivar definitivamente e Tendo em vista retorno dos autos do arquivo provisório, já citada a executada e o contrato social-alterações de fls. 94-98, DETERMINO- c) ao exequente-reclamante, por seu advogado legalmente constituído, via DJ-PR, para, em 10 dias, informar se quitadas as obrigações de fazer, conforme determinado na Sentença às fls. 217 (anotação da evolução salarial), presumindo-se, no silêncio, que sim; e para esclarecer se tem interesse no prosseguimento da execução quanto à obrigação de fazer ou se esta já foi cumprida diretamente ou se desiste da execução de tais anotações, informando que atos executórios pretende sejam processados, atual endereço da executada (se for o caso); b) concomitantemente informe o sr. perito se pretende ver executada a diferença de honorários pendentes nos autos, atualizando os cálculos e indicando bens passíveis de penhora, sendo que no silêncio em improrrogáveis 10 dias, presumir-se-á que desiste do recebimento da diferença arbitrada à época, autorizando inclusive a eliminação do feito;

d) no silêncio dos exequentes (reclamante e calculista), os autos retornarão ao arquivo, salientando que como já decorridos

mais de 7 anos do processo no arquivo provisório, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por reputar-se que o exequente abriu mão de executar o seu direito trabalhistas de retificação de CTPS (por analogia ao art. 269, inciso V, do CPC), autorizando, inclusive, a eliminação dos autos.

TRT-PR-RT-006068-2005
Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Sandro Roberto Peres Macedo
Réu - Impressora Paranaense S.A.
ADV(S) - Maria Angelica Gasparetto Pereira - PR33041
Diante do despacho de fls. 23, extingue-se o feito sem julgamento de merito...
Custas dispensadas.
A autora para retirar os doc. de fls. 15-21, em cinco dias, sob pena de serem encaminhados ao Arquivo Geral.
A copia da extinção podera ser obtida no site- www.trt9.gov.br

TRT-PR-PS-006175-2002
Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Leni dos Santos Pereira
Réu - Cibeli Reny Blitzkow Fressato
Sergio Fressato & Cia Ltda.
Sergio Luiz Fressato
ADV(S) - Andreia Tomaz - PR28422
DESP. FL. 120 E exequente se manifestar quanto à declaração de bens do executado e
Deve o advogado do autor comparecer à Sala da Direção do Fórum, no edifício da av. Vicente Machado, 400 - 4º andar - prédio antigo, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, com cópia da notificação, para vista das declarações ora fornecidas pela SRF, em nome de-
- SERGIO LUIZ FRESSATO, anos 2002 a 2004,
- CIBELI RENEY BLITZKOW FRESSATO, anos de 2000 a 2002, uma vez que exercícios 2003 e 2004 Cibeli Reny estava isenta de declaração, requerendo no processo, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-RT-006533-2002
Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Miguel Machado da Cruz
Réu - Asw Construtora e Incorporadora Ltda.
Hospital de Olhos do Paraná Ltda.
Porto Ferraro Engenharia e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) - Claudia Madalena Rodrigues - PR28474
Jeferson de Amorin - PR31047
recebidos cálculos do autor, mesmo que intempestivos, em razão do silencio dos réus.

TRT-PR-RT-006593-1996
Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Marly Aparecida Barbosa Ramos
Réu - Condomínio Conjunto Santa Candida Ii
ADV(S) - Elisabete Schlichting - PR18966
Tendo em vista o retorno dos autos do arquivo provisório para reanálise, esclarecer se tem interesse que seja anotado na CTPS da autora o contrato de trabalho, ante o reconhecimento do vínculo empregatício, com decisão transitada em julgado; no silêncio, os autos retornarão ao arquivo, sendo que, como já decorrido um ano dos autos no arquivo provisório, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por reputar-se que o autor não tem interesse no registro do contrato de trabalho em sua CTPS, autorizando, inclusive, a eliminação dos autos.

TRT-PR-RT-006609-2003
Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Luciane Pinheiro
Réu - APMI Saza Lattes
ADV(S) - Elizeo Aramis Pepi - PR22798
desp. fl. 487 e exequente se manifestar quanto a bem indicado à penhora, qual seja- lote de terreno Planta Bonato

TRT-PR-RT-006674-2001
Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Ubaldino Conceição Junior
Réu - ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
Ebate Construtora Ltda.
ADV(S) - Valdinir Kubaski - PR13385
Ciência de que a guia de retirada se encontra disposição da ré Ebate Construtora Ltda. no Banco do Brasil S.A., agência Capital Ecológica.

TRT-PR-RT-007005-2003
Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Anibal Ribeiro
Réu - Raphael F Greca e Filhos Ltda.
ADV(S) - Rita de Cassia Tenczuk - PR14340
Manifestar-se nos autos em referência, face o teor do ofício protocolado pelo Banco Itaú S.A.

TRT-PR-RT-007069-2004
Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Marcos Aurelio dos Santos
Réu - Inepar S.A. Indústria e Construções
ADV(S) - Emerson Eduardy Senko - PR27863
Ciente de que esta designado o dia 08.07.2005 às 17h34 para prolação de sentença.

TRT-PR-RT-007197-1995
Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Francisco Alves Pinheiro
Réu - Cht Comercial e Exportadora de Casas Pré - Fabricadas Ltda.
ADV(S) - Aramis de Souza Silveira - PR11497
Ana Paula Barranco Saraiva do Brasil - PR20121
Tendo em vista o retorno dos autos do arquivo provisório para reanálise, foi determinada a extinção da execução trabalhista, em razão do acordo de fls. 173-173, levantada a penhora do imóvel de fls. 170-171.

TRT-PR-PS-007277-2003
Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Alcindo Ferreira de Santana

Réu - Recipla Serviços Ltda.
ADV(S) - Aureo Zampronio Filho - PR19474
Priscilla Claudia de Oliveira Pereira - PR27149
Fica Vossa Senhoria intimado de que foram designadas hastas para os dias 08 e 29-07-2005, às 14-oo horas. A hasta só será suspensa com comprovação tempestiva do pagamento de todas as verbas processuais. Cientes de que o prazo para apresentar quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios, como embargos ou recursos, fluira 05 dias após a hasta. Certidão negativa de venda requerer ao leiloeiro. Em sendo devolvida a INTIMACAO enviada diretamente à parte, reputar-se-á ciente e dos atos daí decorrentes. Local-Rua Jacarezinho, 1257 - 1º andar - Curitiba-PR.

TRT-PR-RT-007312-2004
Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Renaldo dos Santos
Réu - E N A Prestadora de Serviços Industriais Ltda.
Matec Engenharia e Construção Ltda.
Multi Shopping Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Temon Técnica de Montagens e Construções Ltda.
ADV(S) - Tomaz da Conceicao - PR14568
desp. fl. 200 e reclamante se manifestar, em razão de recibos juntados pelo reclamado.

TRT-PR-RT-007401-2003
Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Elton Dresch
Réu - Brasil Telecom S.A.
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
ADV(S) - Pedro Euclides Utzig - PR21362
Francine Frederico - PR31429
Bianca Pereira Diomedes - PR34432
FOI PROLATADA SENTENCA - ACOLHIDA EM PARTE.
FOI PROLATATA SENTENÇA. CUJO RESULTADO FOI PRO-CEDENTE EM PARTE. O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER ENCONTRADO NO SITE www.trt9.gov.br

TRT-PR-RT-007407-2005
Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Carlos Andre Soares Bolognni
Réu - Almeida e Araujo Transporte Logística e Distribuição Ltda.
Fama Service Distribuidora Ltda.
ADV(S) - Elionora Harumi Takeshiro - PR12838
Fornecer, em 5 improrrogáveis dias, o correto e atualizado endereço do da 2ª ré (FAMA SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA.), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-007513-2003
Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Berenice Guimaraes Burda
Réu - Cp Comércio de Pneus Ltda.
ADV(S) - Eliane T Machado de Souza - PR16581
o exequente informou novo endereço da ré, no mesmo endereço que já foi expedido mandado de penhora na boca caixa, tendo sido encontrado R\$ 50,00.

TRT-PR-RT-007535-2001
Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Jose Vieira
Réu - Transluc Cargas e Encomendas Ltda.
ADV(S) - Mozart Albuquerque Brites - PR26411
Manifestar-se nos autos em referência, em razão da petição do reclamante, requerendo retificação dos cálculos e pleiteando o pagamento de diferença.

TRT-PR-RT-007553-2004
Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Emerson de Meira Goncalves
Réu - Sociedade Bio Medica Hospitalar Ltda.
ADV(S) - Clovis Fernando Bettega - PR11213
Mario Brasílio Esmanhotto Filho - PR23184
DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIDO EM PARTE.
FOI PROFERIDA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CUJO RESULTADO FOI ACOLHIDO EM PARTE. O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER ENCONTRADO NO SITE www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-007587-2003
Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Rosa Izoldina Baldi
Réu - Palheta Refeicoes Coletivas Ltda.
SMA Empreendimentos e Participacoes S.A.
ADV(S) - Islei Cezar Dominguez - PR25620
Ciência de que o ALVARÁ JUDICIAL se encontra disposição do autor na Caixa Econômica Federal, agência Forum Trabalhista.

TRT-PR-RT-007627-1995
Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Nair Ribeiro Alves
Réu - Computem Engenharia de Sistemas Ltda.
Nadia Gregorio Bittencourt
Walter Luis Steinkirch de Souza
ADV(S) - Noemi Guimaraes Bastos Niels - PR6812
Joao Rogerio Niels - PR12267

Tendo em vista o retorno dos autos do arquivo provisório, esclarecer se tem interesse ao prosseguimento da execução ou se desiste da execução de seus direitos trabalhistas, informando que atos executórios pretende sejam processados, atual endereço da executada, indicando bens passíveis de penhora, uma vez que não há penhora nos autos. No silêncio, os autos retornarão ao arquivo, sendo que, como já decorrido um ano do processo no arquivo provisório, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por reputar-se que o exequente abriu mão de executar seus direitos trabalhistas reconhecidos em decisão transitada em julgado (por analogia ao art. 269, inciso V, do CPC), autorizando, inclusive, a eliminação dos autos. b) no silêncio do exequente, os autos retornarão ao arquivo, salientando que como já decorrido um ano do processo no arquivo

provisório, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por reputar-se que o exequente abriu mão de executar os seus direitos trabalhistas reconhecidos em decisão transitada em julgado (por analogia ao art. 269, inciso V, do CPC), autorizando, inclusive, a eliminação dos autos.

TRT-PR-RT-008128-1999

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Rozinha da Silva
Réu - Canoro Club Gastronomico Ltda.
Carvalho Fernandes Bar e Restaurante Ltda.
ADV(S) - Cristy Haddad Figueira - PR24621
desp. fl. 278 e reclamante cálculos e l. A 2ª já se manifestou nos autos quanto ao contido na notificação de fl. 270 através da petição de fls. 273 e seguintes, razão pela qual não há razão para nulidade de atos processuais.
2. Por outro lado, ante o documento de fl. 277 (SIMPLES), vista ao INSS para manifestar-se quanto às verbas previdenciárias, em 10 dias, sob pena de preclusão.
3. Ao reclamante-exequente, para que efetue a conta geral, abastendo-se todos os valores quitados e comprovados nos autos, pelo prazo de 5 dias, para que efetivamente se executem os valores devidos e não pagos pelo réu, ante o alegado às fls. 273-5, itens 2, 3 e 5.
3. Quanto ao pedido de litigância de má-fé requerido às fls. 275-6 pelo reclamado, aguardem-se decurso de prazos (autor e INSS) e voltem conclusos para deliberações.

TRT-PR-RT-008233-2003

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Udo Claudenir Hofmann
Réu - Elo Sistemas Eletronicos Ltda.
Jose Alberto Lupo de Andrade
Jose de Arimathea Morais
Monitorial Sistema Tecnico de Alarme
Sítese Sistemas Tecnicos de Segurança S-C Ltda.
ADV(S) - Paulo Henrique Martinhago - PR30359
Manifestar-se sobre os bens indicados à penhora pelo executado, a saber: “equipamentos de segurança empresarial (armas), constantes da nota fiscal nº 4528, avaliados em R\$ 24.836,87.”

TRT-PR-RT-008389-2002

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Anderson Luis Neves
Réu - Nutrella Alimentos S.A.
Panvita Comércio de Alimentos Ltda. (ME)
ADV(S) - Waldemar de Araujo Filho - PR13496
Patricia Kubaski de Araujo - PR20813
Execução definitiva, tendo em vista o decurso do prazo de 5 dias para o réu embargar a execução. Informe o autor se quitadas as obrigações de fazer. No silêncio, em tal prazo, presumir-se-á que sim. Quando pagos os credores, os autos serão arquivados. Ciência de que as guias de retirada se encontram à disposição do autor e-ou de sua advogada Patrícia Kubaski de Araújo na CEF - Agência Forum Trabalhista.

TRT-PR-RT-008650-2001

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Denis Cesar Kutz
Réu - Athletic Way Comércio de Equipamentos Para Ginastica e Fisioterapia Ltda.
ADV(S) - Patricia Abu-Jamra Farracha de Castro - PR21010
Temise Colagrande - SC12324
Fica Vossa Senhoria intimado de que foram designadas hastas para os dias 08 e 29-07-2005, às 14-oo horas. A hasta só será suspensa com comprovação tempestiva do pagamento de todas as verbas processuais. Cientes de que o prazo para apresentar quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios, como embargos ou recursos, fluíra 05 dias após a hasta. Certidão negativa de venda requerer ao leiloeiro. Em sendo devolvida a INTIMACAO enviada diretamente à parte, reputar-se-á ciente e dos atos daí decorrentes. Local-Rua Jacarezinho, 1257 - 1º andar - Curitiba-PR.

TRT-PR-RT-008892-2005

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Donizete Alves Moreira
Réu - Barossi Construções Ltda.
J A Baggio Construções Ltda.
ADV(S) - Marcelo Kovalhuk - PR15334
Fornecer o nº correto do CPF do reclamante, pois deixou de ser cadastrado conforme certidão de folhas 17, ante as determinações contidas no Provimento 6-2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-009285-2003

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Aparecida da Silva
Réu - Osvaldo Hoffmann
ADV(S) - Fabiano Silveira Abagge - PR27094
REclamado contraminutar o agravo de instrumento interposto pela reclamante, por não processado seu recurso ordinário. A CONTRAMINUTA DEVE SER JUNTADA NOS AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - e não na RT.

TRT-PR-RT-009361-2004

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Cleide Alves dos Santos
Réu - Bequer & Bequer Ltda.
ADV(S) - Marcos Antonio Barbosa - PR22773
Carlos Augusto Cogo - PR26211
Cientes de que esta designado o dia 08.07.2005 às 17h33 para prolação de sentença

TRT-PR-RT-009445-1996

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Sidinei Valentim Bello
Réu - Araucária Limpeza e Conservação Ltda.
ADV(S) - Miriam Persia de Souza - PR13854
Tendo em vista o retorno dos autos do arquivo provisório, esclarecer se tem interesse ao prosseguimento da execução ou se desiste da execução de seus direitos trabalhistas, informando

que atos executórios pretende sejam processados, atual endereço da executada, indicando bens passíveis de penhora, uma vez que não há penhora nos autos-ou penhora parcial. No silêncio, os autos retronarão ao arquivo, sendo que, como já decorrido um ano do processo no arquivo provisório, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por reputar-se que o exequente abriu mão de executar seus direitos trabalhistas reconhecidos em decisão transitada em julgado (por analogia ao art. 269, inciso V, do CPC), autorizando, inclusive, a eliminação dos autos.

TRT-PR-RT-009447-2004

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Edson Carlos Osorio
Réu - Associação de Ensino Antonio Luis
Associação de Ensino Versalhes
ADV(S) - Marcia dos Santos Barao - PR15274
Carlos Roberto Steuck - PR18366
SENTENÇA - PROCEDENTE EM PARTE.
FOI PROLATADA DECISÃO, CUJO RESULTADO FOI PRO-CEDENTE EM PARTE.
O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO ENCONTRA-SE NO SITE www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-009523-1995

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Dilaine Martins Arruda Cruz
Réu - Apollo Embalagens de Madeira Ltda.
ADV(S) - Indianara Alves de Quadros - PR13766
Raul Aniz Assad - PR15388
Ana Cristina Tavararo Pereira - PR21449
Fica Vossa Senhoria intimado de que foram designadas hastas para os dias 08 e 29-07-2005, às 14-oo horas. A hasta só será suspensa com comprovação tempestiva do pagamento de todas as verbas processuais. Cientes de que o prazo para apresentar quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios, como embargos ou recursos, fluíra 05 dias após a hasta. Certidão negativa de venda requerer ao leiloeiro. Em sendo devolvida a INTIMACAO enviada diretamente à parte, reputar-se-á ciente e dos atos daí decorrentes. Local-Rua Jacarezinho, 1257 - 1º andar - Curitiba-PR.

TRT-PR-RT-009616-1996

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Joao de Araujo
Réu - Banco do Brasil S.A.
Orbram Organização E Brambilla Ltda.
Personnalité Voyage
Transoceânica Passagens e Turismo Ltda.
ADV(S) - Denise Filippetto - PR17946
Manifestar-se nos autos em referência, indicando bens, tendo em vista não terem sido bloqueadas as contas do executado, conforme ofício recebido do Banco Itaú S.A., juntado às fls. 759.

TRT-PR-RT-009690-2002

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Edenor Roberto da Silva
Réu - Pepsico do Brasil Ltda.
ADV(S) - Rosemeire Arseli - PR19717
Cleusa Souza da Silva - PR20908
desp. fl. 860 e ré juntar extratos analíticos da conta vinculada do autor onde constem valores ref aos JAMs creditados em 1-3-89 a 1-5-90 e extratos analíticos de possíveis saques efetuados anteriormente a 1-5-90.

TRT-PR-RT-009773-2003

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Luiz Rogerio Muller
Réu - The Hall Restaurante Dancante Ltda.
ADV(S) - Lissandra Regina Reckziegel - PR24727
Tendo em vista que as diligências realizadas pela Secretaria perante o Detran e Copel resultaram negativas, requeira Vossa Senhoria o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-RT-009979-1995

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Valeria Geronasso Amaral
Réu - Fabrica de Moveis Florense Ltda.
Goiaibeiras Representacao e Comércio de Moveis Ltda.
Luiz Alberto Basseto
Marilene Preto Basseto
ADV(S) - Marcelo Chedid - PR17859
Alexandre Kalabaide Vaz - PR20670
Manifestar-se nos autos em referência, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-RT-010019-2003

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Elizeu Augusto Pereira
Réu - Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) - Mauro Jose Auache - PR17209
Indalecio Gomes Neto - PR23465
desp. fl. 180 e I - Libere(m)-se o(s) depósito(s) de fl. 179 e 156, na forma da conta de fl. 171 e seguintes, intimando-se os partes, inclusive para que informem se há pendências nos autos (e obrigação de fazer). No silêncio, em 5 dias, presumir-se-á que não. Observe-se o Provimento 3-2005 - E. TST, quanto às retenções fiscais.
II - Ante o teor do Provimento 3-2005, do E. TST, fica autorizado o levantamento, pela fonte pagadora, dos valores apurados a título de imposto de renda, de responsabilidade do autor, advogados e peritos, a serem deduzidos de seus créditos, destinados ao recolhimento na forma da lei.
III - Podem as partes desentranhar os documentos que pretendam, dentre os que ofertaram, desde que não obrigatórios nos autos e mediante certidão, independentemente de renumeração.
IV - Após, quando zeradas as contas judiciais, oficie-se a SRF e arquite-se o feito, se inexistirem pendências nos autos.

TRT-PR-RT-010123-2002

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Ismael Ferreira Leite
Réu - Rio Sul Serviços Aereos Regionais S.A.
Varig S.A. Viação Aerea Riograndense
ADV(S) - Daniele Lucy Lopes de Sehli - PR22987
desp. fl. 329 e autor para manifestar-se quanto à pequena divergência nos cálculos seus com os da ré, fundamentando.

TRT-PR-RT-010213-1997

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Carlos Cesar Fidelis
Réu - Banco Nacional S.A.
Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) - Claudia Maria Tomazetto - F 2324828 - PR20614
Ciência de que a guia de retirada se encontra a disposição do réu Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A. na CEF - Agência Forum Trabalhista.

TRT-PR-RT-010218-1994

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Eurico Pereira de Souza
Réu - Rio Forte Serviços Tecnicos S.A.
Rioforte Serviços Tecnicos S.A.
ADV(S) - Marcelo Nassif Maluf - PR17579
Vinicius de Andrade Mendes - PR18876
Tendo em vista o retorno dos autos do arquvo provisório, esclarecer se tem interesse ao prosseguimento da execução ou se desiste da execução de seus direitos trabalhistas, informando que atos executórios pretende sejam processados, atual endereço da executada, indicando bens passíveis de penhora, uma vez que não há penhora nos autos-ou penhora parcial. No silêncio, os autos retronarão ao arquivo, sendo que, como já decorrido um ano do processo no arquivo provisório, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por reputar-se que o exequente abriu mão de executar seus direitos trabalhistas reconhecidos em decisão transitada em julgado (por analogia ao art. 269, inciso V, do CPC), autorizando, inclusive, a eliminação dos autos.

TRT-PR-RT-010224-2002

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Celio Ferreira Franco
Réu - Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) - Antonio Celestino Toneloto - PR8761
deve a ré comprovar a quitação integral das custas, uma vez que foram pagas com o RO r\$ 570,00 e são devidos R\$ 2.460,00 - R\$ 570,00 = R\$ 1.890,00

TRT-PR-RT-010431-1999

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Viviane Rocio dos Santos
Réu - Acaiaa Artes Ltda.
Joice Mari Sade
Luiz Fernando Sade
ADV(S) - Samuel de Souza Rodrigues - PR4819
Moacir Jose Barancelli - PR14740
Fica Vossa Senhoria intimado de que foram designadas hastas para os dias 08 e 29-07-2005, às 14-oo horas. A hasta só será suspensa com comprovação tempestiva do pagamento de todas as verbas processuais. Cientes de que o prazo para apresentar quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios, como embargos ou recursos, fluíra 05 dias após a hasta. Certidão negativa de venda requerer ao leiloeiro. Em sendo devolvida a INTIMACAO enviada diretamente à parte, reputar-se-á ciente e dos atos daí decorrentes. Local-Rua Jacarezinho, 1257 - 1º andar - Curitiba-PR.

TRT-PR-RT-010948-2001

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Juarez Fernandes de Oliveira
Réu - Keeper Segurança Industrial e Comercial Ltda.
Sociedade Paranaense de Cultura
ADV(S) - Jussara Leffe Martins - PR14021
Arlete Terezinha de Andrade Kumakura - PR15190
Charles Miguel dos Santos Tavares - PR27146
Fica Vossa Senhoria intimado de que foram designadas hastas para os dias 08 e 29-07-2005, às 14-oo horas. A hasta só será suspensa com comprovação tempestiva do pagamento de todas as verbas processuais. Cientes de que o prazo para apresentar quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios, como embargos ou recursos, fluíra 05 dias após a hasta. Certidão negativa de venda requerer ao leiloeiro. Em sendo devolvida a INTIMACAO enviada diretamente à parte, reputar-se-á ciente e dos atos daí decorrentes. Local-Rua Jacarezinho, 1257 - 1º andar - Curitiba-PR.

TRT-PR-RT-010959-2001

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Tereza Czelusiniak
Réu - Sesi Serviço Social da Indústria
ADV(S) - Wanda Dunin - PR15456
desp. fl. 761 e ao executado para quitar o feito, em razão da definitividade da execução, sob pena de penhoras eletrônicas.

TRT-PR-RT-011258-2004

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Lucia Tkaczuk
Réu - Batavia S.A.
ADV(S) - Claudinei Marcelino Fernandes - PR22844
reclamado contra-arrazoar recurso adesivo do reclamante.

TRT-PR-RT-011370-1996

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Carlito Fernandes da Silva
Réu - Prodilte Comercio Representações Ltda. (ME)
ADV(S) - Pedro Paulo Fernandes - PR7292
Tendo em vista o retorno dos autos do arquivo provisório para reanálise, esclarecer se tem interesse no prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito; no silêncio, os autos retronarão ao arquivo, sendo que, como já decorrido um ano do processo no arquivo provisório, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por reputar-se que o exequente abriu

mão de executar seus direitos trabalhistas reconhecidos em decisão transitada em julgado (por analogia ao art. 269, inciso V, do CPC), autorizando, inclusive, a eliminação dos autos.

TRT-PR-RT-011551-2004

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Fabio Junior Moreira
Réu - M H B Indústria e Comércio de Vidros Ltda.
Vidracaria Comercial Sao Francisco Ltda.
ADV(S) - Lineu Roberto Mickus - PR10604
Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838
Execução definitiva, tendo em vista o vencimento do prazo de 5 dias para o executado embargar a execução, devendo o autor informar se quitadas as obrigações de fazer, sendo no no silêncio, presumir-se-á que sim. Quando pagos os credores e zeras das contas judiciais, os autos serão arquivados. Ciência, ainda de que a guia de retirada se encontra a favor do autor no Banco do Brasil, Agência Capital Ecológica. Favorecido- Fábio Júnior Moreira.

TRT-PR-RT-011736-2002

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Ironilda Rodrigues Martins
Réu - Marcos Aurelio Trindade Silveira
Maria de Fatima Corroche de Castro Silveira
Trindade e Castro Ltda.
ADV(S) - Sumaya Chede Cansini - PR18925
desp. fl. 139 e declaração de bens e Deve o advogado do autor comparecer à Sala da Direção do Fórum, no edifício da av. Vicente Machado, 400 - 4º andar - prédio antigo, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, com cópia da notificação, para vista das declarações ora fornecidas pela SRF, em nome de - MARCOS A. TRINDADE SILVEIRA, anos 1999 a 2002 e 2004, uma vez que no ano-base 2003 não consta declaração de bens na Receita Federal;
- MARIA DE FATIMA CORROCHE DE CASTRO SILVEIRA, anos 1999, 2001 e 2003, sendo que em 2002 apresentou em conjunto com MARCOS A. TRINDADE SILVEIRA. Nos anos de 2000 e 2004 não consta declaração de bens;
- TRINDADE E CASTRO LTDA - ME, anos 2000 a 2004, requerendo no feito, em 5 dias.

TRT-PR-RT-012055-2003

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Gabriel Carlos de Oliveira
Réu - Brasil Telecom S.A.
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
ADV(S) - Tomaz da Conceicao - PR14568
reclamante se manifestar quanto aos cálculos do réu, se com eles concorda, em razão da pequena diferença de valores.

TRT-PR-RT-012411-1996

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Elton Ramos
Réu - It Companhia Internacional de Tecnologia
ADV(S) - Jocler Jeferson Procopio - PR19386
Tendo em vista o retorno dos autos do arquvo provisório, esclarecer se tem interesse ao prosseguimento da execução ou se desiste da execução de seus direitos trabalhistas, informando que atos executórios pretende sejam processados, atual endereço da executada, indicando bens passíveis de penhora, uma vez que não há penhora nos autos-ou penhora parcial. No silêncio do exequente, os autos retronarão ao arquivo, sendo que, como já decorrido um ano do processo no arquivo provisório, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por reputar-se que o exequente abriu mão de executar seus direitos trabalhistas reconhecidos em decisão transitada em julgado (por analogia ao art. 269, inciso V, do CPC), autorizando, inclusive, a eliminação dos autos.
b) no silêncio do exequente, os autos retornarão ao arquivo, salientando que como já decorrido um ano do processo no arquivo provisório, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por reputar-se que o exequente abriu mão de executar os seus direitos trabalhistas reconhecidos em decisão transitada em julgado (por analogia ao art. 269, inciso V, do CPC), autorizando, inclusive, a eliminação dos autos.

TRT-PR-RT-012728-2001

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Waldomiro Bolduan
Réu - Churrascaria Ok Curitiba Ltda.
Neocir Pedro Mocelin
Vitorino Ongaratto
ADV(S) - Waldemar Hesse - PR23222
Manifestar-se nos autos em referência, em razão do ofício recebido do Banco Itaú S.A., juntado às fls. 488.

TRT-PR-RT-012781-2003

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Mariete Aparecida Teixeira Batista
Réu - Fininvest S.A. Negocios de Varejo
Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) - Moacir Salmoria - PR18325
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Newton Dorneles Saratt - RS25185
Vista à parte autora para apresentar seus cálculos de liquidação, inclusive com relação ao imposto de renda e às verbas previdenciárias de ambas as partes, sob pena de preclusão; após, vista aos réus, a iniciar pelo primeiro réu, para, em 10 dias, a partir de 30 de junho de 2005 e ao segundo réu, a partir de 12 de julho de 2005, apresentarem impugnação especificada, com discriminação dos itens e valores objeto da divergência, fundamentando sua discordância, sob pena de preclusão; no mesmo prazo, deverá(ão) o(s) réu(s) comprovar(em), se for o caso, o número cadastral básico de sua matrícula perante o INSS e sua filiação ao SIMPLES (documento fornecido pela Receita Federal); no silêncio da parte autora, ou na intempetividade de seus cálculos, apresente o réu os seus cálculos, dentro do prazo de 10 dias, incluindo as verbas previdenciárias de ambas as partes, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-012814-2002

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Jose Carlos dos Santos
Réu - Elco Engenharia de Obras Eletricas Ltda.
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) - Denilson Messias Pina - PR29175
desp. fls. 372 e autor se manifestar quanto ao bem indicado à penhora, volks-gol special, placas AHZ 6631.

TRT-PR-RT-012876-2002

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Fernando Cit
Réu - Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) - Adalberto Caramori Petry - PR17803
Ivanes da Gloria Mattos - PR25192
Tendo em vista o vencimento do prazo de 5 dias para apresentação de Embargos À Execução pelo réu, informem as partes se há pendências nos autos (e obrigação de fazer); no silêncio, presumir-se-á que não. Podem as partes desentranhar os documentos que pretendam, dentre os que ofertaram, desde que não obrigatórios nos autos, mediante certidão. Após, quando zeradas as contas judiciais, os autos serão arquivados.

TRT-PR-RT-012904-2002

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Pedro Pereira
Réu - Iasin Sinalizacoes Ltda.
ADV(S) - Creuza Carvalho Saddi - PR14011
Ciência de que a guia de retirada se encontra a disposição do réu no Banco do Brasil - Agência Capital Ecológica. Favorecido- Iasin Sinalizações Ltda.

TRT-PR-RT-012938-1995

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Ozimo Meira de Faria
Réu - Anuncibras Luminosos Ltda.
Geraldo Gomes da Costa
ADV(S) - Joao Soares dos Reis - PR3052
Marcus Ely Soares dos Reis - PR20777
Tendo em vista o retorno dos autos do arqvu provisório, esclarecer se tem interesse ao prosseguimento da execução ou se desiste da execução de seus direitos trabalhistas, informando que atos executórios pretende sejam processados, atual endereço da executada, indicando bens passíveis de penhora, uma vez que não há penhora nos autos-ou penhora parcial. No silêncio, os autos retronarão ao arquivo, sendo que, como já decorrido um ano do processo no arquivo provisório, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por reputar-se que o exequente abriu mão de executar seus direitos trabalhistas reconhecidos em decisão transitada em julgado (por analogia ao art. 269, inciso V, do CPC), autorizando, inclusive, a eliminação dos autos.

TRT-PR-RT-013122-2001

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Nair Aparecida dos Santos
Réu - Manten Manutenção e Serviços Tecnicos S-C Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
desp. fl. 373 e dizer pendências. e I - Libere(m)-se o(s) depósito(s) de fl. 345, na forma da conta de fl. 323 e seguintes, intimando-se as partes, inclusive para que informem se há pendências nos autos (e obrigação de fazer). No silêncio, em 5 dias, presumir-se-á que não. Observe-se o Provimento 3-2005 - E. TST.

II - Ante o teor do Provimento 3-2005, do E. TST, fica autorizado o levantamento, pela fonte pagadora, dos valores apurados a título de imposto de renda, de responsabilidade do autor, a serem deduzidos de seu crédito, destinados ao recolhimento na forma da lei.

III - Deve a instituição bancária comprovar nos autos, em 15 dias, a retenção do valor fiscal, a contar da data em que reteve os valores, sob pena do Juízo Trabalhista calcular o imposto de renda na fonte e o Banco depositário ter que o recolher, sujeitando-se às sanções legais, por descumprimento de ordem judicial.

IV - Após, quando zeradas as contas judiciais e comprovado o recolhimento do imposto de renda pela instituição bancária, tanto da parcela do reclamante quanto de advogados e de peritos, officie-se a SRF e arquite-se o feito, se inexistirem pendências nos autos.

TRT-PR-RT-013149-2001

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Elza Fernandes Ferreira
Réu - Manten Manutenção e Serviços Tecnicos S-C Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Informar o número do CPF de seu constituinte, em conformidade com a Instrução Normativa 01-2003; após, serão expedido OPV. Ciência, ainda, de que a Guai de Retirada se encontra a disposição da autora e-ou de seu procurador Álvaro Eiji Nakashima na CEF- Agência Forum Trabalhista.

TRT-PR-RT-013158-2001

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Clelia Aparecida Rosa de Oliveira
Réu - Manten Manutenção e Serviços Tecnicos S-C Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Informar o número do CPF de seu constituinte, em conformidade com a Instrução Normativa 01-2003; após, serão expedido OPV. Ciência, ainda, de que a Guia de Retirada se encontra a disposição da autora e-ou de seu procurador Álvaro Eiji Nakashima na CEF- Agência Forum Trabalhista.

TRT-PR-RT-013325-2001

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Rosa Maria Mendes
Réu - Manten Manutenção e Serviços Tecnicos S-C Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Informar o número do CPF de seu constituinte, em conformi-

dade com a Instrução Normativa 01-2003; após, serão expedido OPV. Ciência, ainda, de que a Guia de Retirada se encontra a disposição da autora e-ou de seu procurador Álvaro Eiji Nakashima na CEF- Agência Forum Trabalhista.

TRT-PR-RT-013325-2003

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Luiz Carlos Romanecz Pacheco
Réu - Flavio Zandonai Parra
Flavio Zandonai Parra & Cia Ltda.
ADV(S) - Pedro Euclides Utzig - PR21362
Manifestar-se nos autos em referência, tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de a ré ser desconhecida no local, onde reside há 1 ano, como inquilino, o Sr. Marcos Antônio Ribeiro.

TRT-PR-RT-013713-1996

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jose Walesko de Souza
Réu - Orbram Couriers Encomendas Expressas Ltda.
ADV(S) - Cristina Simoes Lopes Caruccio - PR14717
Tendo em vista o retorno dos autos do arquivo provisório, esclarecer se tem interesse no prosseguimento da execução ou se desiste da execução de seus direitos trabalhistas, informando que atos executórios pretende sejam processados, atual endereço da executada, indicando bens passíveis de penhora, uma vez que não há penhora nos autos-ou penhora parcial. No silêncio, os autos retronarão ao arquivo, sendo que, como já decorrido um ano do processo no arquivo provisório, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por reputar-se que o exequente abriu mão de executar seus direitos trabalhistas reconhecidos em decisão transitada em julgado (por analogia ao art. 269, inciso V, do CPC), autorizando, inclusive, a eliminação dos autos. b) no silêncio do exequente, os autos retornarão ao arquivo, salientando que como já decorrido um ano do processo no arquivo provisório, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por reputar-se que o exequente abriu mão de executar seus direitos trabalhistas reconhecidos em decisão transitada em julgado (por analogia ao art. 269, inciso V, do CPC), autorizando, inclusive, a eliminação dos autos.

TRT-PR-RT-013748-1992

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria da Construção Civil de Olaria de Cerâmica Para Construção de Artefatos
Réu - Construtora Abage Ltda.
ADV(S) - Antenor Camilo Penteado - PR4095
Ciência de que a guia de retirada se encontra a disposição da ré Construtora Abage Ltda. e-ou de seu procurador Antenor Camilo Penteado na CEF - Agência Forum Trabalhista.

TRT-PR-RT-013888-1996

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Rubens Guilherme de Oliveira
Réu - Araucária Limpeza e Consevacao Ltda.
ADV(S) - Antonio Claudimar Lugli - PR7524
Tendo em vista o retorno dos autos do arquivo provisório, esclarecer se tem interesse ao prosseguimento da execução ou se desiste da execução de seus direitos trabalhistas, informando que atos executórios pretende sejam processados, atual endereço da executada, juntando contrato social da executada e indicando bens passíveis de penhora, uma vez que não há penhora nos autos-ou penhora parcial. No silêncio, os autos retronarão ao arquivo, sendo que, como já decorrido um ano do processo no arquivo provisório, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por reputar-se que o exequente abriu mão de executar seus direitos trabalhistas reconhecidos em decisão transitada em julgado (por analogia ao art. 269, inciso V, do CPC), autorizando, inclusive, a eliminação dos autos.

TRT-PR-RT-013993-2002

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jaime de Souza
Réu - Robert Bosch Ltda.
ADV(S) - Jose Nazareno Goulart - PR10075
Ciência dos cálculos apresentados pelo réu, com a petição de impugnação de fls. 499, tendo Vossa Senhoria o prazo de 5 dias para manifestar sua concordância.

TRT-PR-RT-014398-2004

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Marcos Aurelio Finatti Costa
Réu - Amil Assistência Medica Internacional Ltda.
ADV(S) - Carlos Eduardo Bley - PR18653
Edivaldo Bruzamolim Silva da Rocha - PR19471
Cientes de que a audiencia foi redesignada para o dia 28.11.2005 às 14h30.
Caberá aos i. procuradores informar as partes da nova data designada.
Permanecem as cominações anteriores.

TRT-PR-RT-014485-2004

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Antonio Honorio
Réu - J P Leite e Cia Ltda. (ME)
Perdigao Agroindustrial S.A.
ADV(S) - Joaozinho Santana - PR23034
autor contra-arrazoar o recurso ordinário do reclamado.

TRT-PR-RT-014578-2002

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Mauro Sergio Ribeiro
Réu - Cejen Cargo Transportes Ltda.
ADV(S) - Adriana Alves - PR22894
fl. 177 e ré fornecer endereço correto onde se encontram bens nomeados À PENhora - fl. 102, sob pena de responsabilidade.

TRT-PR-RT-014928-2001

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Denise Maria Tremarin de Lima
Réu - Manten Manutenção e Serviços Tecnicos S-C Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

Informar o número do CPF de seu constituinte, conforme Instrução Normativa nº 01-2003; após, será expedido ofício requisitório (OPV).

TRT-PR-RT-014933-2001

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Maria Helena Albana Zebelin
Réu - Manten Manutenção e Serviços Tecnicos S-C Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) - Majoly Aline dos Anjos Hardy - PR16760
Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Às partes para desentranhar os documentos que pretendam, dentre os que ofertaram, desde que não obrigatórios nos autos, mediante recibo. Zerada a conta judicial, os autos serão arquivados. Ciência, ainda, de que a guia de retirada se encontra a disposição da autora e-ou de seu procurador Álvaro Eiji Nakashima na CEF- Agência Forum Trabalhista.

TRT-PR-RT-014935-2001

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Claudia Dias de Lima
Réu - Manten Manutenção e Serviços Tecnicos S-C Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) - Majoly Aline dos Anjos Hardy - PR16760
Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Às partes para desentranhar os documentos que pretendam, dentre os que ofertaram, desde que não obrigatórios nos autos, mediante recibo. Zerada a conta judicial, os autos serão arquivados. Ciência, ainda, de que a guia de retirada se encontra a disposição da autora e-ou de seu procurador Álvaro Eiji Nakashima na CEF- Agência Forum Trabalhista.

TRT-PR-RT-014937-2001

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Rosemeri Maria de Oliveira
Réu - Manten Manutenção e Serviços Tecnicos S-C Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Majoly Aline dos Anjos Hardy - PR16760
Às partes para desentranhar os documentos que pretendam, dentre os que ofertaram, desde que não obrigatórios nos autos, mediante recibo. Zerada a conta judicial, os autos serão arquivados. Ciência, ainda, de que a guia de retirada se encontra a disposição da autora e-ou de seu procurador Álvaro Eiji Nakashima na CEF- Agência Forum Trabalhista.

TRT-PR-RT-014945-2001

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Luzia Kinasse Tibaes
Réu - Manten Manutenção e Serviços Tecnicos S-C Ltda.
Marcelo Messias da Sila
Município de Curitiba
Priscilla de Carvalho
ADV(S) - Majoly Aline dos Anjos Hardy - PR16760
desp. fl. 283 e município quanto a depósitos que devem ser feitos sempre nos bancos conveniados - B.Brasil ou CEF - e na agências também conveniadas, sob pena de reputar-se a não quitação do feito.

TRT-PR-RT-015146-2003

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Gilberto Larsen
Réu - DER Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná
Estado do Paraná (Procuradoria Geral do Estado)
União Federal GEIPOT ex RFFSA
ADV(S) - Antonio Carlos Cabral de Queiroz - PR6786
Aldacy Rachid Coutinho - PR11945
Carlos Roberto de Matos - PR12775
Cientes de que esta designado o dia 15.08.2005 às 15h10 para audiencia instrutoria.
Caberá as i.procuradores informar a nova data designada às partes.

TRT-PR-RT-015289-1997

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Debie Regina Tissiani
Réu - Abc Comunicacao e Marketing
Osni Carlos Mayrhofer
Osni Carlos Mayrhofer Junior
ADV(S) - Lourival Barao Marques - PR9109
Informar o número da matrícula do imóvel que pretende ver penhorado, assim como em qual Circunscrição se encontra registrado.

TRT-PR-RT-015300-2004

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jose Eduardo Sampaio
Réu - ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) - Marco Aurelio Guimaraes - PR22181
Juliana Martins Pereira - PR26382
DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIDO EM PARTE.
FOI PROLATADA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CUJO RESULTADO FOI ACOLHIDO EM PARTE. O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO ENCONTRA-SE NO SITE www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-015339-1998

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Zailton Jose dos Santos
Réu - Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) - Marcia Regina Oliveira Ambrosio - PR9685
desp. fl. 1221 e reclamado pagar a diferença apontada pelo reclamante ou e manifestar fundamentando seu pedido. Decorrido prazo, voltem para mais deliberações.

TRT-PR-RT-015353-1996

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Vilson Natalino Pereira
Réu - Flora Wera Ltda.

ADV(S) - Astrogildo Antonio Rumor - PR15625

Tendo em vista o retorno dos autos do arquivo provisório para reanálise e o decurso do prazo para apresentação dos cálculos de liquidação pelo autor, esclarecer se tem interesse no prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito. No silêncio, os autos retronarão ao arquivo, sendo que, como já decorrido um ano do processo no arquivo provisório, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por reputar-se que o exequente abriu mão de executar seus direitos trabalhistas reconhecidos em decisão transitada em julgado (por analogia ao art. 269, inciso V, do CPC), autorizando, inclusive, a eliminação dos autos.

TRT-PR-RT-015533-2004

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Luiz Carlos de Jesus
Réu - MASSA FALIDA Planeserv Planejamento e Serviços Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) - Nemo Francisco Spano Vidal - PR8200
Informar o correto e completo endereço de seu constituinte (CEP, inclusive), ante a devolução, pela ECT, da INTIMACAO ao autor, com a seguinte informação- "endereço insuficiente".

TRT-PR-RT-015660-2000

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Marcos Antonio Pauluk
Réu - Banco América do Sul S.A.
ADV(S) - Marissol Jesus Filla - PR17245
Elionora Harumi Takeshiro - PR12838
Ante o teor da petição protocolada pelo Sr. Perito às fls. 671 e considerando, ainda, a concordância das partes quanto aos cálculos refeitos pelo contador, libere(m)-se o(s) depósito(s) existntes nos autos, conforme demonstrativo a ser elaborado pela Secretaria da Vara, devendo ser observados os recolhimentos previdenciários e fiscais. Após, inexistindo pendências, os autos serão arquivados. Ciência, ainda, de que a guia de retirada se encontra a disposição do autor Marcos Antônio Paulyk e-ou de sua procuradora Elionora Harumi Takesxhiro.

TRT-PR-RT-015800-2003

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Nilson Silva de Souza
Réu - Ciplastic Indústria e Comércio de Reciclados Ltda.
Fibrasa Serviços Ltda.
Ger Ltda.

Hobby Comércio de Veículos Ltda.

Jpr Administração e Participacoes S.A.

Pasa Participacoes e Administração S.A.

Petrus Construções Ltda.

Plásticos do Paraná Ltda.

Rdk Administração e Participacoes Ltda.

ADV(S) - Jose Carlos Laranjeira - PR15661

Marcia Zanin - PR24478

Giovani Schlickmann - PR25264

desp. fl. 428 e reclamado juntar aos autos cartões ponto de outubro a dezembro-2001, janeiro a abril-2002 e de junho-02 a maio-03, para elaboração de cálculos.

TRT-PR-RT-015921-2004

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Guilherme Athayde de Hollanda
Réu - COPEL Companhia Paranaense de Energia Lactec Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento
ADV(S) - Oderci Jose Bega - PR14813
LACTEC juntou certidão pública com sua constituição. Processo aguardando audiência.

TRT-PR-RT-016024-2004

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Menor Rezi Ramos Silva Junior
Réu - Leticia França Ribeiro
Maria de Lourdes da Conceição
Milton França Ribeiro
Monica de Oliveira França Ribeiro
Parque de Diversoes Alvorada
ADV(S) - Marcos Henrique Mattioli Rosalinski - PR32502
Fornecer em 5 dias improrrogáveis, o correto e atual endereço das 3ª e 5ª rés (MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO E LETÍCIA FRANÇA RIBEIRO), para que se proceda à notificação para AUDIÊNCIA UNA, ante as determinações contidas no Provimento 6-2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito em relação às rés referidas.

TRT-PR-RT-016334-2004

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Lenice de Oliveira Vieira
Réu - Alkmin & Paiola Ltda. (ME)
ADV(S) - Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Informar o endereço da sócia MARLENE PAIOLA DE ALK-MIM, para que se proceda à notificação para AUDIÊNCIA UNA.

TRT-PR-RT-016394-2000

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Rafael Almeida Gomes
Réu - Delta Cursos de Computacao e Comércio de Livros Ltda.
Johil Raymundo Coelho
Maria Luzia Sanjuan de Castro
Rita de Cassia Emery Sachse
ADV(S) - Ines Rosolem - PR19205
desp. fl. 218 e ofício da Receita Federal quanto às declarações de bens.

TRT-PR-RT-016558-2004

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Elizabeth Turesso
Réu - Joias Wolf Ltda.
ADV(S) - Janaina Monteiro Nascimento P Goncalves - PR21470
ré quanto à nova conta da reclamante, para que os depósitos sejam ali efetuados- CEF - ag. 1515 - op. 13, conta poupança 00044546-8.

TRT-PR-RT-016578-1996

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Adair Lourenco Meloca Réu - Manut Soe Eletro Mecanica Ltda. ADV(S) - Valeria Gasparin - PR26401 desp. fl. 262 e Esclareça o executado o que pretende, em razão de oficiado Banco Bradesco para desbloqueio da conta, conforme documento de fls. 21 e 241-verso.

TRT-PR-RT-016681-2000

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Antonio Basso Filho Réu - Nordica Veiculos S.A. ADV(S) - Ricardo Lucas Calderon - PR25654 desp. fl. 728 e exequente se manifestar quanto a bem indicado à penhora- camionetas D-20 (3). Trata-se de execução provisória

TRT-PR-RT-016824-2003

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Mauri Costa Réu - Falcon Administradora de Estacionamento Ltda. Roberto Angelo Siqueira Valter da Silva Ramos Junior ADV(S) - Regiane Antunes Dequeche - PR17361 Remir a execução, sob pena de designação de hasta pública, independentemente de novo despacho, com expedição de autORIZAÇÃO judicial ao leiloeiro para remoção do bem, sendo que, a partir de então, serão imediatamente agregadas novas despesa processuais à conta geral, na forma dos artigos 19 e parágrafo único do art. 20 do CPC, especialmente as despesas de remoção e honorários de leiloeiro, arbitrados com amparo no art. 705, IV, do CPC, no percentual estabelecido nas Ordens de Serviço Conjuntas 1 e 2-2002 e as despesas decorrentes da Lei 10537, de 27-08-2002, devidos pela parte executada, inclusive na hipóteses de remição ou transação posteriores à inclusão no edital de leilão.

TRT-PR-RT-017001-2002

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Marcelo Henrique Vaz Réu - Enforcer Segurança e Vigilância Ltda. ADV(S) - Joaozinho Santana - PR23034 reclamante se manifestar quanto aos cálculos do réu, se com eles concordar, em razão da pequena diferença de valores.

TRT-PR-RT-017002-2004

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Osvaldo da Silva Réu - Anaconda Industrial e Agrícola de Cereais S.A. ADV(S) - Adalberto Caramori Petry - PR17803 ré para contra-razões ao adesivo do reclamante.

TRT-PR-RT-017095-2004

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Luciano Vieira dos Santos Réu - HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo ADV(S) - Jane Salvador - PR22104 Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032 DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIDO EM PARTE. FOI PROFERIDA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CUJO RESULTADO FOI ACOLHIDO EM PARTE. O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER ENCONTRADO NO SITE www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-017290-2003

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Gilberto Americo Réu - Oficina Mecanica Egi Ltda. ADV(S) - Carlos Wagner Silva Severo - PR21240 Informar bens da executada, passíveis de penhora, tendo em vista que a diligência realizada perante o Banco Central resultou negativa.

TRT-PR-RT-017429-2000

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Marcelo Roberto Schrschoff Réu - Apriugio Araujo Mello ADV(S) - Leonir Antonio Bega Martins - PR16744 desp. fl. 171 e não localizado CPF pela Receita Federal e Tendo em vista retorno dos autos do arquivo provisório e que não localizado sequer o CPF do executado, ante ofício da Receita Federal de fl. 170, DETERMINO- a) ao exequente, por seu advogado legalmente constituído, via DJ-PR, para, em 10 dias, esclarecer se tem interesse ao prosseguimento da execução ou se renuncia seus direitos trabalhistas, informando que atos executórios pretende sejam processados, atual endereço do executad (se for o caso) e indicando bens passíveis de penhora, uma vez que não há penhora nos autos. b) no silêncio do exequente, os autos retornarão ao arquivo, salientando que como já decorrido quase um ano do processo no arquivo provisório, após decorrido 1 ano, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por reputar-se que o exequente abriu mão dos seus direitos trabalhistas reconhecidos em decisão transitada em julgado (por analogia ao art. 269, inciso V, do CPC).

TRT-PR-RT-017517-1992

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Jair Demetrio Réu - Expresso Rio Grande Sao Paulo S.A. ADV(S) - Marcos Wilson Silva - PR11693 Marcia Montalto - PR16823 desp fl. 459 e informar se CTPS foi anotada e Tendo em vista retorno dos autos do arquivo provisório e que a condenação se restringe a anotação de CTPS e ao pagamento de custas (R\$ 6,00 pela ré, em 28-6-96) e que o reclamante não trouxe aos autos sua CTPS para as devidas anotações, DETERMINO- ao exequente, por seu advogado legalmente constituído, via DJ-PR, para, em 5 dias, esclarecer se sua CTPS já foi devidamente anotada pela ré, presumindo no seu silêncio que sim e que não tem mais interesse no prosseguimento da liquidação do feito.

b) no silêncio do exequente, os autos retornarão ao arquivo, salientando que como já decorrido cerca de 7 anos do processo no arquivo provisório, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por reputar-se que o exequente (por analogia ao art. 269, inciso V, do CPC), autoriza a eliminação dos autos. PARTES DESENTRANHAREM DOCUMENTOS QUE PRE-TENDAM DENTRE OS QUE OFERTARAM, desde que não obrigatórios nos autos, MEDIANTE recibo.

TRT-PR-RT-017751-2002

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Mauricio Hartog Réu - Cassol Materiais de Construção Ltda. ADV(S) - Marcello Reus Darin de Araujo - PR10856 Mauricio Galeb - PR18827 desp. fl. 186 e ...II - Podem as partes desentranhar os documentos que pretendam, dentre os que ofertaram, desde que não obrigatórios nos autos e mediante certidão, independentemente de renumeração e, em 5 dias, informarem se há pendências nos autos (inclusive obrigações de fazer, se for o caso). No silêncio, presumir-se-á que não. III - Após, quando zerada a conta judicial, oficie-se a SRF e arquite-se o feito.

TRT-PR-RT-017893-1995

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Vera Lucia Baron Réu - Itaipu Binacional Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda. ADV(S) - Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162 exequente para contraminutar os embargos à execução.

TRT-PR-RT-018159-1996-(19-dias)

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Sirineu de Godois Réu - Vinculo Tintas e Revestimento ADV(S) - Paulo Valtair Ribas da Cruz - PR21483 Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712 Tendo em vista o retorno dos autos do arquivo provisório para reanálise, bem como de que a reclamada não tomou ciência da sentença proferida às fls. 14-19, esclarecer se tem interesse no prosseguimento da ação ou se desiste da execução de seus direitos trabalhistas, requerendo o que entender de direito. No silêncio, os autos retornarão ao arquivo, sendo que, como já decorridos seis anos do processo no arquivo provisório, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por reputar-se que o exequente abriu mão de executar os seus direitos trabalhistas reconhecidos em sentença (por analogia ao art. 269, inciso V, do CPC), autorizando, inclusive, a eliminação dos autos.

TRT-PR-RT-018186-2004

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Flavio Joao Pinto Réu - Alison Ricardo Avelar Edson Antonio Nunes Genius Produtos Quimicos Ltda. Nitrogenius Produtos Quimicos Ltda. Vita Flex Cosmetics Ltda. ADV(S) - Marcelo Marquardt - PR34331 Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487 DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEITADO. FOI PROFERIDA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CUJO RESULTADO FOI REJEITADOS. O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER ENCONTRADO NO SITE www.trt9.gov.br.

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Saulo Jose Ferreira Réu - Abreu Antenas Ltda. Comercial de Antenas Aba Ltda. Comercial de Antenas M & M Ltda. Edson Luiz Meni Luiz Fernando de Abreu Percy Dolinski Raulino Marthental Regina Estela Batista de Abreu ADV(S) - Alcione Jose Merlin - PR12405 Orandi Aparecido de Almeida - PR18518 desp. fl. 270 e exequente se manifestar quanto a bem imóvel indicado à penhora, com cópia matricula do imóvel nos autos.

TRT-PR-RT-018396-1998

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Saulo Jose Ferreira Réu - Abreu Antenas Ltda. Comercial de Antenas Aba Ltda. Comercial de Antenas M & M Ltda. Edson Luiz Meni Luiz Fernando de Abreu Percy Dolinski Raulino Marthental Regina Estela Batista de Abreu ADV(S) - Alcione Jose Merlin - PR12405 Orandi Aparecido de Almeida - PR18518 desp. fl. 270 e exequente se manifestar quanto a bem imóvel indicado à penhora, com cópia matricula do imóvel nos autos.

TRT-PR-RT-018444-2002

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Walter Denis Cruz Sanchez Réu - Lactec Instituto Tecnologico do Laboratorio Central de Pesquisa e Desenvolvimento ADV(S) - Adriana Frazao da Silva - PR31413 Completar o endereço da testemunha JOAQUIM LUIZ CÂNDIDO, visto que está faltando o número da residência, sob pena de trazê-la independentemente de INTIMACAO ou que desistiu de sua oitiva.

TRT-PR-RT-018496-2002

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Lorival Rodrigues de Oliveira Réu - Armenak Manussadjian Toner Print Comércio e Manutenção de Equipamento e Produtos da Informatica Ltda. ADV(S) - Geraldo Carlos da Silva - PR6631 Manifestar-se nos autos em referência quanto aos bens oferecidos à penhora pela executada, a saber- "Computador CPU de 2.2 GHZ, drive 1.44 (3,5), gabinete PIV 4 baias, HD de 40 GB, Monitor Samsung 591V, mouse e teclado, no valor de R\$ 1.500,00 e um computador intel celerom 2.4 GHZ, processador intel celerom HD 80 GB, mouse, teclado e monitor Samsung de 15", no valor de R\$ 1.754,00." No silêncio, os bens serão penhorados.

TRT-PR-RT-018574-2003

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Valdemiro Antonio Coelho

Réu - Moro Construções Civis Ltda.

Moro Empreendimentos e Participacoes S.A. ADV(S) - Valdomiro Santin - PR18272 Manifestar-se sobre o bem oferecido à penhora pela executada, a saber- "um lote de terreno sob nº 04 (quatro) da quadra 48 da planta PRAIA DAS PALMEIRAS, sito no lugar denominado Barra do Sahy, município e comarca de Guaratuba, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), registrado na 11ª serventia notarial Cartório Caetano, sob o registro 393-N, folha 24, protocolo 2042, em 14-10-2004."

TRT-PR-RT-018580-1994

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Josue Gomes Lamonica Réu - Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos Luiz Fernando Medeiros Morel Lopes de Abreu Rio Forte Serviços Tecnicos Uyarum de Almeida Araujo ADV(S) - Annelize Piechnik Barros - PR11685 desp. fls. 185 e exequente se manifestar, sob pena de arquiv definitivo - sem citação e sem penhora e Tendo em vista retorno dos autos do arquivo provisório e que não citada-ou citada a executada e o contrato social-alterações de fls. 115 e seguintes e de constar ser a executada MASSA FALIDA, DETERMINO- a) juntada da CPE aos autos principais, exceto os documentos em duplicidade; b) inclusão dos sócios no pólo passivo, salientando que os sócios respondem pelos débitos contraídos pela pessoa jurídica; c) ao exequente, por seu advogado legalmente constituído, via DJ-PR, para, em 10 dias, esclarecer se tem interesse ao prosseguimento da execução ou se desiste da execução de seus direitos trabalhistas, informando que atos executórios pretende sejam processados, atual endereço da executada (síncido atual da massa falida) e indicando bens passíveis de penhora, dos sócios ora incluídos no pólo passivo, uma vez que não há citação e nem penhora nos autos. d) no silêncio do exequente, os autos retornarão ao arquivo, salientando que como já decorridos mais de 7 anos do processo no arquivo provisório, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por reputar-se que o exequente abriu mão de executar os seus direitos trabalhistas reconhecidos em decisão transitada em julgado (por analogia ao art. 269, inciso V, do CPC), autorizando, inclusive, a eliminação dos autos.

TRT-PR-RT-018632-2003

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Celso Antonio de Amurim Réu - Daniel Braga Favoreto Fortenge Construção Civil Ltda. Otavio Favoreto ADV(S) - Vitorio Karan - PR18663 Informar bens da executada, passíveis de penhora, tendo em vista que a diligência realizada perante o Banco Central resultou negativa.

TRT-PR-RT-019060-2002

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Odemar Gomes Godinho Réu - Jose Mauricio Loureiro Luiz Gustavo Gusso Mattos Newfort Indústria e Comércio Ltda. ADV(S) - Miriam de Fatima Knopik - PR11616 desp. fl. 138 e declarações de bens e Deve o advogado do autor comparecer à Sala da Direção do Fórum, no edifício da av. Vicente Machado, 400 - 4º andar - prédio antigo, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, com cópia da notificação, para vista das declarações ora fornecidas pela SRF, em nome de - LUIZ GUSTAVO GUSO MATTOS, anos base 2001 a 2003, uma vez que em 2004 o executado estava isento de declarar, requerendo no processo, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-RT-019226-2002

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Angelo Maximo da Silva Réu - Coen Engenharia de Projetos e Obras Ltda. ADV(S) - Joanes Everaldo de Sousa - PR22558 desp. fl. 105 e declaração de bens e Deve o advogado do autor comparecer à Sala da Direção do Fórum, no edifício da av. Vicente Machado, 400 - 4º andar - prédio antigo, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, com cópia da notificação, para vista das declarações ora fornecidas pela SRF, em nome de - GIAN CLAUDIO COEN, anos 2002 a 2004, requerendo no processo, no prazo de 5 dias. Saliente-se que FERNANDO BURDA não declarou imposto de renda nos anos-base 2001 e 2003 e nos demais consta declaração de isento.

TRT-PR-RT-019374-2003

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Carmen Regina Romanel da Fonseca Réu - Corso D' Ambrosio Ltda. ADV(S) - Patricia Darina Camenar - PR26202 Manifestar-se nos autos em referência, tendo em vista os novos documentos juntados pelo autor.

TRT-PR-RT-019541-2003

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Claudio Bork Réu - Auto Viação Nossa Senhora da Luz Ltda. ADV(S) - Cleuza Keiko Higachi Reginato - PR20180 ré juntou tacógrafos, cfe determinado em audiência.

TRT-PR-RT-019621-2003

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Valdir Ferreira Réu - Moro Empreendimentos e Participacoes S.A. ADV(S) - Jose Roberto Vieira Siewerdt - PR18245 Manifestar-se nos autos em referência quanto aos bens oferecidos à penhora pela executada, a saber- "quatro arquivos de aço de quatro gavetas, no valor de R\$ 250,00 cada, totalizando R\$ 1.000,00. No silêncio, os bens serão penhorados.

TRT-PR-RT-019815-2000

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Alexandre de Oliveira Freire Réu - Bergerson Joias e Relogios Ltda. ADV(S) - Claudia Cristina Toesca Espinhosa - PR19236 Ciência de que foi deferida a reabertura do prazo solicitada por Vossa Senhoria para manifestação sobre eventuais pendências ou obrigação de fazer.

TRT-PR-RT-019976-1998

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Joel Florencio da Silva Réu - Resgate Medico Ltda. Unimed ADV(S) - Paulo Roberto Koehler Santos - PR27585 Indeferido, pela MM. Juíza do Trabalho, o processamento do Recurso Ordinário interposto por Vossa Senhoria, por "não ser o caso de RO", consoante r. despacho de fls. 961.

TRT-PR-RT-020264-1996

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Cleverson Luiz Freitas Réu - Ines da Silva Kazmierczak Kazmierczak e Casagrande Ltda. Mercilio Cesar Casagrande Filho ADV(S) - Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699 Tendo em vista o retorno dos autos do arquiv provisório, esclarecer se tem interesse no prosseguimento da execução ou se desiste da execução de seus direitos trabalhistas, informando que atos executórios pretende sejam processados, atual endereço da executada, indicando bens passíveis de penhora, uma vez que não há penhora nos autos-ou penhora parcial. No silêncio, os autos retronarão ao arquivo, sendo que, como já decorrido um ano do processo no arquivo provisório, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por reputar-se que o exequente abriu mão de executar seus direitos trabalhistas reconhecidos em decisão transitada em julgado (por analogia ao art. 269, inciso V, do CPC), autorizando, inclusive, a eliminação dos autos.

TRT-PR-RT-020397-1997

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Francisco de Carvalho Réu - Ntr Transportes Intermodais S.A. ADV(S) - Ideraldo Jose Appi - PR22339 Requerer o que entender de direito, ante o teor da certidão de fls. 174.

TRT-PR-RT-020650-2004

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Gival Batista da Silva Réu - Editora Gazeta do Povo Ltda. Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda. ADV(S) - Paulo Roberto Burmester Muniz - PR14325 Adriane de Aragon Ferreira - PR17279 rés comprovarem quitação das parcelas vencidas, sob pena de execução do acordo, com c'lausula penal.

TRT-PR-RT-020848-2004

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Maria Aparecida de Oliveira Réu - Erimar Pussi ADV(S) - Flaviano Christian Pucci do Nascimento - PR30328 ré comprovar quitação das parcelas já vencidas do acordo, sob pena de execução, independentemente de novo despacho.

TRT-PR-RT-021006-1995

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Neusa Vasconcelos Réu - Caixa Economica Federal Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda. ADV(S) - Areslindo Alves de Figueiredo - PR19320 reclamante-exequente contraminutar o agravo de petição do exequente.

TRT-PR-RT-021095-2003

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Sandy Cristine de Matos Réu - Brasil Telecom S.A. CBCC Companhia Brasileira de Contact Center ADV(S) - Ivan Jose Silveira - PR20139 Ananias Cezar Teixeira - PR25976 Silvia da Graca Goncalves Costa - SP116052 Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123 desp. fl. 338 e Com razão o reclamado. Não há cálculos a serem feitos nestes autos. Liberem-se os depósitos recursais, já convertidos em conta judicial às fls. 336, às duas reclamadas (50%para cada uma delas). Custas ficaram inalteradas e já quitadas nos autos. intimem-se as partes, para que desentranhem as peças que pretendem, desde que não obrigatórias nos autos, mediante recibo, em 5 dias e informem se há pendências nos autos. No silêncio, presumir-se-á que não. Zerada a conta judicial de fls. 336, arquivem-se os autos. Desnecessária remessa ao INSS e ofício à SRF.

TRT-PR-RT-021099-2003

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Jose Aurelio Lima de Lara Réu - Banco Banestado S.A. Banco Itau S.A. Funbep Fundo de Pensao Multipatrocinado ADV(S) - Adriana Maria Hopfer Brito Zilli - PR17112 Indalecio Gomes Neto - PR23465 Gustavo Moreira Gorski - PR30597 Vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo autor, para que se manifestem sobre o laudo pericial. O prazo da da 1ª ré iniciar-se-á em 27 de junho de 2005 e o da 2 e 3ª rés em 04 de julho de 2005.

TRT-PR-RT-021347-2004

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Neuri Queiroz Batista
Réu - Arnoldo Ferreira de Paula
ADV(S) - Sirlei Terezinha Domingues Gago - PR10969
Ao autor para retirar os doc. de fls. 14-104, em cinco dias, sob pena de serem encaminhados ao Arquivo Geral.

TRT-PR-RT-021413-2004

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Carlos dos Santos
Réu - EMBRASIL Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S-C Ltda.
ADV(S) - Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192
Diante do despacho de fls. 17, extingue-se o feito sem julgamento de mérito...
Custas dispensadas.
A autora para retirar os doc. de fls. 08-10 em cinco dias, sob pena de serem encaminhados ao Arquivo Geral.
A copia podera ser obtida no site- www.trt9.gov.br

TRT-PR-RT-021436-2001

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Francisco Carlos Dutra Pereira
Réu - Alexandre Bekin
Malka Rochela Kolber Mantelmacher
Tbw Pizzaria Ltda.
ADV(S) - Leucimar Gandin - PR28263
desp. fl. 100 e exequiente fornecer endereço dos executados e requer, em razão de certidões negativas de Of. Justiça, que informou que MUDOU-SE.

TRT-PR-RT-021476-1994

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Emilia Trindade de Oliveira
Réu - Condopar Administração de Serviços S-C Ltda.
Paraná Banco S.A.
ADV(S) - Mauricio Souza Bochnia - PR10599
Cecilia Inacio Alves - PR14672
Tobias de Macedo - PR21667
desp. fl. 280 e empresa informar endereço da autora, sob pena de remessa ao arquivo definitivo e eliminação dos autos.

TRT-PR-RT-022127-2001

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Edson Luiz de Lima
Réu - Reflexo Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Romildo Figueiredo
Starclean Produtos de Higiene e Limpeza Ltda.
ADV(S) - Valdomiro Santin - PR18272
Jorge Marcelo Duarte Correa - PR19397
Às partes para desentranhar os documentos que pretendam, dentre os que ofertaram, desde que não obrigatórios nos autos e mediante certidão, independentemente de renúnciação e, em 5 dias, informarem se há pendências nos autos (inclusive obrigações de fazer, se for o caso). No silêncio, presumir-se-á que não.
Após, quando zerada a conta judicial, os autos serão arquivados.

TRT-PR-RT-022141-1995

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Ricardo Luiz Antunes
Réu - Evanir Almeida dos Santos
Francisco Pavanatti
Refrigeracao Fransul
ADV(S) - Vera Marcia Benzi - PR9533
Tendo em vista o retorno dos autos do arquivo provisório, não citada a executada, esclarecer se tem interesse ao prosseguimento da execução ou se desiste da execução de seus direitos trabalhistas, informando que atos executórios pretende sejam processados, atual endereço da executada, indicando bens passíveis de penhora, uma vez que não há penhora nos autos-ou penhora parcial. No silêncio, os autos retronarão ao arquivo, sendo que, como já decorrido um ano do processo no arquivo provisório, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por reputar-se que o exequente abriu mão de executar seus direitos trabalhistas reconhecidos em decisão transitada em julgado (por analogia ao art. 269, inciso V, do CPC), autorizando, inclusive, a eliminação dos autos.
b) no silêncio do exequente, os autos retornarão ao arquivo, salientando que como já decorrido um ano do processo no arquivo provisório, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por reputar-se que o exequente abriu mão de executar os seus direitos trabalhistas reconhecidos em decisão transitada em julgado (por analogia ao art. 269, inciso V, do CPC), autorizando, inclusive, a eliminação dos autos.

TRT-PR-RT-022160-2001

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Cesar Leandro Airoidi
Réu - Distribuidora de Bebidas Tika Ltda.
Francisco Carlos Campos de Oliveira
ADV(S) - Cizale Dallagnol Bassetti - PR14802
Manifestar-se nos autos em referência, tendo em vista o ofício protocolado pelo Banco Itaú S.A.

TRT-PR-RT-022269-1996

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Marcos Goncalves
Réu - Panificadora Curupaity Ltda.
ADV(S) - Joao da Silva Rego - PR14206
Tendo em vista o retorno dos autos do arquivo provisório, esclarecer se tem interesse no prosseguimento da execução ou se desiste da execução de seus direitos trabalhistas, informando que atos executórios pretende sejam processados, atual endereço da executada, juntando contrato social da executada, indicando bens passíveis de penhora, uma vez que não há penhora nos autos-ou penhora parcial. No silêncio, os autos retronarão ao arquivo, sendo que, como já decorrido um ano do processo no arquivo provisório, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por reputar-se que o exequente abriu mão de executar seus direitos trabalhistas reconhecidos em decisão transitada em julgado (por analogia ao art. 269, inciso V, do CPC), autorizando, inclusive, a eliminação dos autos.

TRT-PR-RT-022276-2000

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Nilson Castro Passos
Réu - Município de Curitiba
Sociedade Cosmo Cooperativa dos Trabalhadores Autonomos de Curitiba
ADV(S) - Luiz Alberto Goncalves - PR8146
Informar o correto endereço da ré SOCIEDADE COSMO COOP. DOS TRABALHADORES AUTOMOTIVOS DE CURITIBA, tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de não a ter encontrado no endereço anteriormente fornecido. Acrescentou ele que a executada "outrora operou naquele endereço, contudo se mudou sem deixar referências."

TRT-PR-RT-022494-1996

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Zuleide Ribeiro
Réu - Associação Cooperativista Para O Trabalho Em Obras Sociais
ADV(S) - Jose Nazareno Goulart - PR10075
Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Tendo em vista o retorno dos autos do arquivo provisório para reanálise, esclarecer se tem interesse no prosseguimento da execução ou se desiste da execução de seus direitos trabalhistas, informando que atos executórios pretende sejam processados, atual endereço da executada, indicando bens passíveis de penhora, uma vez que não há penhora nos autos-ou penhora parcial. No silêncio, os autos retronarão ao arquivo, sendo que, como já decorridos sete anos do processo no arquivo provisório, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por reputar-se que o exequente abriu mão de executar seus direitos trabalhistas reconhecidos em decisão transitada em julgado (por analogia ao art. 269, inciso V, do CPC), autorizando, inclusive, a eliminação dos autos.

TRT-PR-RT-022752-1995

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Odete de Fatima Inacio Branco
Réu - Mauricio Rocha Laranjeiras
Took A Taksi Film Group S-C Ltda.
ADV(S) - Oniel Emmendoerfer - PR2969
Rosane Aparecida Ross Emmendoerfer - PR16229
Joao Otavio Simoes Neto - PR19574
desp. fl. 91 e prosseguir a execução e Tendo em vista retorno dos autos do arquivo provisório e que não citada a executada e não localizado nos autos o contrato social-alterações, DETERMINO- a) diligências junto a órgão conveniado quanto ao atual endereço dos executados e diligências quanto à existência de outras execuções em trâmite nesta Vara, certificando-se nestes autos, o endereço atual com diligência positiva dos executados naqueles autos.
b) ao exequente, por seu advogado legalmente constituído, via DJ-PR, para, em 10 dias, esclarecer se tem interesse ao prosseguimento da execução ou se renuncia a execução de seus direitos trabalhistas, informando que atos executórios pretende sejam processados, atual endereço da executada (se for o caso) e indicando bens passíveis de penhora, uma vez que não há penhora nos autos.
c) no silêncio do exequente, os autos retornarão ao arquivo, salientando que como já decorrido um ano do processo no arquivo provisório, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por reputar-se que o exequente abriu mão da execução dos seus direitos trabalhistas reconhecidos em decisão transitada em julgado (por analogia ao art. 269, inciso V, do CPC), inclusive autorizando a eliminação dos autos.

TRT-PR-RT-022877-1996

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Mariana de Souza Ferreira
Réu - Guilherme Avycena Ferreira Giese
Osmar Joao Giese
Siddharta Om Kumar Giese
Vitalde Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. (ME)
ADV(S) - Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484
Tendo em vista retorno dos autos do arquivo provisório e que não localizado bens da executada passíveis de penhora, bem como do contrato social-alterações de fls. 107, DETERMINO- e) ao exequente, por seu advogado legalmente constituído, via DJ-PR, para, em 10 dias, esclarecer se tem interesse ao prosseguimento da execução ou se desiste da execução de seus direitos trabalhistas, informando que atos executórios pretende sejam processados, atual endereço da executada (se for o caso) e indicando bens passíveis de penhora, uma vez que não há penhora nos autos-ou penhora parcial....
d) no silêncio do exequente, os autos retornarão ao arquivo, salientando que como já decorrido um ano do processo no arquivo provisório, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por reputar-se que o exequente abriu mão de executar os seus direitos trabalhistas reconhecidos em decisão transitada em julgado (por analogia ao art. 269, inciso V, do CPC), autorizando, inclusive, a eliminação dos autos.

TRT-PR-RT-023868-1998

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Aparecida de Fatima dos Santos
Réu - Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda.
Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.
ADV(S) - Estevam Capriotti Filho - PR3625
Adriana Maria Hopfer Brito Zilli - PR17112
Vital Cassol da Rocha - PR19765
Ciência do recebimento do AIRR interposto pelo 2º réu, ao qual foi negado provimento pelo TST, com trânsito em julgado em 25-04-2005, estando as guias de retirada a disposição da parte autora ou de seu procurador Vital Cassol da Rocha.

TRT-PR-RT-024095-1996

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Luciano dos Santos
Réu - Caixa Economica Federal
It Companhia Internacional de Tecnologia
ADV(S) - Edson Ramalho de Oliveira - PR20819

Ivair Junglos - PR23861

Tendo em vista o retorno dos autos do arqvu provisório, esclarecer se tem interesse ao prosseguimento da execução ou se desiste da execução de seus direitos trabalhistas, informando que atos executórios pretende sejam processados, atual endereço da executada, indicando bens passíveis de penhora, uma vez que não há penhora nos autos-ou penhora parcial. No silêncio, os autos retronarão ao arquivo, sendo que, como já decorrido um ano do processo no arquivo provisório, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por reputar-se que o exequente abriu mão de executar seus direitos trabalhistas reconhecidos em decisão transitada em julgado (por analogia ao art. 269, inciso V, do CPC), autorizando, inclusive, a eliminação dos autos.

TRT-PR-RT-024150-1995

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Marciane Francisca Lopes
Réu - Banco Internacional de Recursos Humanos Birh Ltda.
Cia Estearina Paranaense
ADV(S) - Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
desp. fl. 75 e exequente se manifestar sob pena de arquivamento definitivo e Tendo em vista retorno dos autos do arquivo provisório e que não foi citada a executada e não não conter o contrato social e as alterações, e negativas nas diligências feitas por este juízo quanto ao endereço da executada através de convênios eletrônicos, e Auxílio à Lista Telefônica, DETERMINO- a) ao exequente, por seu advogado legalmente constituído, via DJ-PR, para, em 10 dias, esclarecer se tem interesse no prosseguimento da execução ou se desiste da execução de seus direitos trabalhistas, informando que atos executórios pretende sejam processados, atual endereço da executada e indicando bens passíveis de penhora, uma vez que não há citação e nem penhora nos autos.
b) no silêncio do exequente, os autos retornarão ao arquivo, salientando que como já decorridos cerca de 7 anos do processo no arquivo provisório, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por reputar-se que o exequente abriu mão da execução dos seus direitos trabalhistas reconhecidos em decisão transitada em julgado (por analogia ao art. 269, inciso V, do CPC), autorizando a eliminação dos autos, inclusive.

TRT-PR-RT-024246-1995

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Luiz Carlos da Silva
Réu - Sentinela Vigilância S-C Ltda.
ADV(S) - Ivo Bernardino Cardoso - PR20467
James Dantas - PR27512
Fica Vossa Senhoria intimado de que foram designadas hastas para os dias 08 e 29-07-2005, às 14-oo horas. A hasta só será suspensa com comprovação tempestiva do pagamento de todas as verbas processuais. Cientes de que o prazo para apresentar quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios, como embargos ou recursos, fluíra 05 dias após a hasta. Certidão negativa de venda requerer ao leiloeiro. Em sendo devolvida a INTIMACAO enviada diretamente à parte, reputar-se-á ciente e dos atos daí decorrentes. Local-Rua Jacarezinho, 1257 - 1º andar - Curitiba-PR.

TRT-PR-RT-024714-1996

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Sandra do Rocio Ferreira da Maia
Réu - Ecos Empresa Capixaba de Obras e Serviços Ltda.
ADV(S) - Edson Massaro Postalli - PR16715
Tendo em vista o retorno dos autos do arquivo provisório, tendo o autor, quando intimado a infomar o endereço da executada, solicitado suspensão do prazo por 90 dias, mantendo-se inerte após o decurso deste, esclarecer se tem interesse ao prosseguimento da execução ou se desiste da execução de seus direitos trabalhistas, informando que atos executórios pretende sejam processados, atual endereço da executada, indicando bens passíveis de penhora, uma vez que não há penhora nos autos. No silêncio, os autos retronarão ao arquivo, sendo que, como já decorrido um ano do processo no arquivo provisório, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por reputar-se que o exequente abriu mão de executar seus direitos trabalhistas reconhecidos em decisão transitada em julgado (por analogia ao art. 269, inciso V, do CPC), autorizando, inclusive, a eliminação dos autos. b) no silêncio do exequente, os autos retornarão ao arquivo, salientando que como já decorrido um ano do processo no arquivo provisório, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por reputar-se que o exequente abriu mão de executar os seus direitos trabalhistas reconhecidos em decisão transitada em julgado (por analogia ao art. 269, inciso V, do CPC), autorizando, inclusive, a eliminação dos autos.

TRT-PR-MC-026624-1996

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Edson Castro Marcelino
Réu - HSBC Seguros Brasil S.A
ADV(S) - Tobias de Macedo - PR21667
Ciência de que a guia de retirada se encontra a disposição réu HSBC Seguros Brasil s.a. ou de seu advogado Tobias de Macedo na CEF - Agência Forum Trabalhista.

TRT-PR-RT-027432-1997

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Ana Lucia Nogueira
Réu - Banco Banerj S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) - Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Ciência de que a guia de retirada se encontra a disposição do réu Banco Banerj S.A. e-ou de seu procurador Antônio Celestino Toneloto no Banco do Brasil S.A. - Agência Capital Ecológica.

TRT-PR-RT-027993-1995

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Andrea Prosdomico
Réu - Transportadora Quatro Barras Ltda.
ADV(S) - Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
Tendo em vista o retorno dos autos do arquivo provisório e não

localizado o contrato social, esclarecer se tem interesse no prosseguimento da execução ou se desiste da execução de seus direitos trabalhistas, informando que atos executórios pretende sejam processados, atual endereço da executada, juntando contrato social e indicando bens passíveis de penhora, uma vez que não há penhora nos autos. No silêncio, os autos retronarão ao arquivo, sendo que, como já decorrido um ano do processo no arquivo provisório, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por reputar-se que o exequente abriu mão de executar seus direitos trabalhistas reconhecidos em decisão transitada em julgado (por analogia ao art. 269, inciso V, do CPC), autorizando, inclusive, a eliminação dos autos.

TRT-PR-RT-028651-1997

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Ana Paula Stacheski
Réu - Nortex Iguacu Comércio de Roupas Ltda.
ADV(S) - Nilzo Antonio Roda da Silva - PR20732
desp. fl. 171 e exequente se manifestar, em razão da informação do Unibanco - saldo zero e indicar bens a penhora.

TRT-PR-RT-028750-1995

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Haudrey Dias Barao
Réu - It Companhia Internacional de Tecnologia
ADV(S) - Claudio Antonio Ribeiro - PR4636
Marcia Helena Bader Maluf - PR9977
Tendo em vista o retorno dos autos do arquivo provisório, esclarecer se tem interesse ao prosseguimento da execução ou se desiste da execução de seus direitos trabalhistas, informando que atos executórios pretende sejam processados, atual endereço da executada, indicando bens passíveis de penhora, uma vez que não há penhora nos autos-ou penhora parcial. No silêncio, os autos retronarão ao arquivo, sendo que, como já decorrido um ano do processo no arquivo provisório, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por reputar-se que o exequente abriu mão de executar seus direitos trabalhistas reconhecidos em decisão transitada em julgado (por analogia ao art. 269, inciso V, do CPC), autorizando, inclusive, a eliminação dos autos.

TRT-PR-RT-029604-1996

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Silvana Cordeiro
Réu - Freitas & Pinto Ltda.
ADV(S) - Areslindo Alves de Figueiredo - PR19320
Tania Regina da Silva - PR19617
Tendo em vista o retorno dos autos do arquivo provisório, esclarecer se tem interesse ao prosseguimento da execução ou se desiste da execução de seus direitos trabalhistas, informando que atos executórios pretende sejam processados, atual endereço da executada, indicando bens passíveis de penhora, uma vez que não há penhora nos autos-ou penhora parcial. No silêncio, os autos retronarão ao arquivo, sendo que, como já decorrido um ano do processo no arquivo provisório, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por reputar-se que o exequente abriu mão de executar seus direitos trabalhistas reconhecidos em decisão transitada em julgado (por analogia ao art. 269, inciso V, do CPC), autorizando, inclusive, a eliminação dos autos.

TRT-PR-RT-029848-1999

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Cristiane Batista Lirman
Réu - Instituto de Saude do Paraná
Limptec Serviços Especiais S-C Ltda.
ADV(S) - Cristy Haddad Figueira - PR24621
autor-exequente contraminutar agravo de petição do reclamado.

TRT-PR-RT-031191-1996

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Rodrigo Belchior Pinheiro
Réu - Edson Teixeira
ADV(S) - Moacir Tadeu Furtado - PR14921
Walter Goncalves Lopes - PR17789
Tendo em vista o retorno dos autos do arquivo provisório, esclarecer se tem interesse ao prosseguimento da execução ou se desiste da execução de seus direitos trabalhistas, informando que atos executórios pretende sejam processados, atual endereço da executada, indicando bens passíveis de penhora, uma vez que não há penhora nos autos-ou penhora parcial. No silêncio, os autos retronarão ao arquivo, sendo que, como já decorridos sete anos do processo no arquivo provisório, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por reputar-se que o exequente abriu mão de executar seus direitos trabalhistas reconhecidos em decisão transitada em julgado (por analogia ao art. 269, inciso V, do CPC), autorizando, inclusive, a eliminação dos autos.

TRT-PR-RT-031260-1999

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Taiane de Fatima Bergas
Réu - Fernando Catao Moreira
Revelepar Studios e Fotoprocessamento Ltda.
ADV(S) - Flavio Vilmar da Silva - PR12035
Darci Domingues - PR17506
Fica Vossa Senhoria intimado de que foram designadas hastas para os dias 08 e 29-07-2005, às 14-oo horas. A hasta só será suspensa com comprovação tempestiva do pagamento de todas as verbas processuais. Cientes de que o prazo para apresentar quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios, como embargos ou recursos, fluíra 05 dias após a hasta. Certidão negativa de venda requerer ao leiloeiro. Em sendo devolvida a INTIMACAO enviada diretamente à parte, reputar-se-á ciente e dos atos daí decorrentes. Local-Rua Jacarezinho, 1257 - 1º andar - Curitiba-PR.

TRT-PR-RT-031456-1996

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Ivo Fermio Taborda
Réu - Araucária Limpeza e Conservação Ltda.
ADV(S) - Antonio Cláudio Lugi - PR7524

Claudimar Lucio Lugli - PR16979

Tendo em vista o retorno dos autos do arquivado provisório para reanálise, esclarecer se tem interesse no prosseguimento da execução ou se desiste da execução de seus direitos trabalhistas, informando que atos executórios pretende sejam processados, atual endereço da executada, indicando bens passíveis de penhora, uma vez que não há penhora nos autos ou penhora parcial. No silêncio, os autos retronarão ao arquivo, sendo que, como já decorrido um ano do processo no arquivo provisório, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por reputar-se que o exequente abriu mão de executar seus direitos trabalhistas reconhecidos em decisão transitada em julgado (por analogia ao art. 269, inciso V, do CPC), autorizando, inclusive, a eliminação dos autos.

TRT-PR-RT-031661-1999

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Irio Antunes Réu - Bioplast Indústria de Plásticos e Cosméticos Ltda. Glauco Augusto da Silva Rodrigo Augusto Araujo Silva ADV(S) - Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484 desp. fl. 189 e exequente fornecer endereço dos executados e requer, em razão de certidões negativas de Of. Justiça, que informou que Rodrigo nunca morou ali.

TRT-PR-RT-032054-1997

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Arnaldo Oliveira Réu - Fabio de Almeida Tibucheski Htv Comunicacoes Ltda. ADV(S) - Francisco Antunes Ferreira - PR11178 Ciência de que as guias de retirada se encontram à disposição do autor Arnaldo Oliveira e-ou de seu procurador Francisco Antunes Ferreira na CEF- Agência Forum Trabalhista.

TRT-PR-RT-032571-1997

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Jocias de Figueiredo Réu - Sítese Sistemas Tecnicos de Segurança S-C Ltda. ADV(S) - Ronaldo Martins - PR20596 desp. fl. 223 e autor indicar bens a penhora. e Libere-se o valor depositado nos autos, abatendo-se-o da conta geral, ante a manifestação concordância da executaa. Ao reclamante, para indicar bens passíveis de penhora, em 10 dias, em razão do informado pelo procurador da ré.

TRT-PR-RT-032726-1995

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Ubirajara Alexandrino de Brito Réu - Ja Serviços S-C Ltda. ADV(S) - Mauro Jose Auache - PR17209 Roberto Oliveira Souza Junior - PR14238 Tendo em vista o retorno dos autos do arquivo provisório, bem como de que não houve homologação dos cálculos de liquidação, uma vez que a reclamada não foi intimada para impugnação e considerando-se que não há contrato social-alterações, esclareça Vossa Senhoria se tem interesse no prosseguimento do feito ou se renuncia seus direitos trabalhistas, informando o atual endereço da reclamada. No silêncio, os autos retornarão ao arquivo, sendo que, como já decorreu um ano do processo no arquivo provisório, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por reputar-se que o reclamante abriu mão dos seus direitos trabalhistas reconhecidos em decisão transitada em julgado.

TRT-PR-RT-033010-1995

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Caubi Antunes de Souza Réu - Paineis Engenharia Ltda. ADV(S) - Carlos Roberto Ferreira Munhoz Costa - PR21530 Tendo em vista o retorno dos autos do arquivo provisório, bem como de que não houve homologação dos cálculos de liquidação, uma vez que a reclamada não foi intimada para impugnação e considerando-se que não há contrato social-alterações, esclareça Vossa Senhoria se tem interesse no prosseguimento do feito ou se renuncia seus direitos trabalhistas, informando o atual endereço da reclamada. No silêncio, os autos retornarão ao arquivo, sendo que, como já decorreu um ano do processo no arquivo provisório, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por reputar-se que o reclamante abriu mão dos seus direitos trabalhistas reconhecidos em decisão transitada em julgado.

TRT-PR-RT-034958-1995

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Waldomiro Felizardo de Lima Réu - Eliezer Franceschi Valdenir Luiz Dias Vigilância Especializada Ekixper Ltda. Vilson Luiz Dias ADV(S) - Luiz Alberto Goncalves - PR8146 Genesis Felipe de Natividade - PR10747 desp. fl. 196 e Tendo em vista retorno dos autos do arquivo provisório e que não citada a executada e o contrato social-alterações de fls. 27-29, DETERMINO- a) inclusão dos sócios no pólo passivo, salientando que os sócios respondem pelos débitos contraídos pela pessoa jurídica; b) diligências junto a órgão conveniado quanto ao atual endereço dos executados e diligências quanto à existência de outras execuções em trâmite nesta Vara, certificando-se nestes autos, o endereço atual com diligência positiva dos executados naqueles autos. c) ao exequente, por seu advogado legalmente constituído, via DJ-PR, para, em 10 dias, esclarecer se tem interesse ao prosseguimento da execução ou se renuncia A EXECUÇÃO de seus direitos trabalhistas, informando que atos executórios pretende sejam processados, atual endereço da executada (se for o caso) e indicando bens passíveis de penhora, uma vez que não há penhora nos autos. d) no silêncio do exequente, os autos retornarão ao arquivo, salientando que como já decorrido um ano do processo no arquivo provisório, os autos serão remetidos ao arquivo definiti-

vo, por reputar-se que o exequente abriu mão de executar os seus direitos trabalhistas reconhecidos em decisão transitada em julgado (por analogia ao art. 269, inciso V, do CPC), autorizando a eliminação dos autos, inclusive.

TRT-PR-RT-035344-1996

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Paulo Roberto Gomes Réu - Araucária Hoteis e Turismo Ltda. COPEL Companhia Paranaense de Energia Seg Serviços Especiais de Transportes de Valores S.A. ADV(S) - Jose Manoel dos Santos - PR15640 Mirian Cipriani Gomes - PR16759 Vanessa Quintao Fernandes - RJ95434 reclamado contraminutar o agravo de petição do exequente. O prazo da 2ª ré começará a fluir em 28-6-2005 e o da terceira tão logo finde o da segunda, independentemente de notificação.

TRT-PR-RT-037244-1996

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Ademir dos Santos Réu - Csm Central de Serviços Com Moto ADV(S) - Mirian Cipriani Gomes - PR16759 Tendo em vista o retorno dos autos do arquivo provisório, esclarecer se tem interesse no prosseguimento da execução, informando, em caso afirmativo, o atual endereço da executada, bem como proceda à juntada do contrato social a fim de possibilitar a citação de seus sócios. No silêncio, os autos retronarão ao arquivo, sendo que, como já decorrido um ano do processo no arquivo provisório, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por reputar-se que o exequente abriu mão de executar seus direitos trabalhistas reconhecidos em decisão transitada em julgado (por analogia ao art. 269, inciso V, do CPC), autorizando, inclusive, a eliminação dos autos.

TRT-PR-RT-037927-1996

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Reginaldo de Souza Réu - Vigilância Especial Ekixper Ltda. ADV(S) - Flavio Rufino Siewerd - PR6781 Jose Roberto Vieira Siewerd - PR18245 Tendo em vista o retorno dos autos do arquivo provisório, esclarecer se tem interesse ao prosseguimento da execução ou se desiste da execução de seus direitos trabalhistas, informando que atos executórios pretende sejam processados, atual endereço da executada, indicando bens passíveis de penhora, uma vez que não há penhora nos autos ou penhora parcial. No silêncio, os autos retronarão ao arquivo, sendo que, como já decorrido um ano do processo no arquivo provisório, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por reputar-se que o exequente abriu mão de executar seus direitos trabalhistas reconhecidos em decisão transitada em julgado (por analogia ao art. 269, inciso V, do CPC), autorizando, inclusive, a eliminação dos autos.

TRT-PR-RT-039961-1996

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Sidney Antonio Defert Réu - Banco Bamerindus do Brasil S.A. Hsbc Bamerindus S.A. ADV(S) - Victor Feijo Filho - PR11633 Guilherme Pezzi Neto - PR15909 desp. fl. 824 e partes desentranharem e informarem pendências e -I - Libere(m)-se o(s) depósito(s) de fl. 819-820, na forma da conta de fl. 788 e seguintes, intimando-se as partes, inclusive para que informem se há pendências nos autos (e obrigação de fazer). No silêncio, em 5 dias, presumir-se-á que não. Observe-se o Provimento 3-2005 - E. TST, quanto às retenções fiscais. II - Ante o teor do Provimento 3-2005, do E. TST, fica autorizado o levantamento, pela fonte pagadora, dos valores apurados a título de imposto de renda, de responsabilidade do autor, advogados e peritos, a serem deduzidos de seus créditos, destinados ao recolhimento na forma da lei. III - Podem as partes desentranhar os documentos que pretendam, dentre os que ofertaram, desde que não obrigatórios nos autos e mediante certidão, independentemente de renumeração. IV - Após, quando zeradas as contas judiciais, oficie-se a SRF e archive-se o feito, se inexistirem pendências nos autos.

TRT-PR-RT-040101-1996

Local Atual - 10A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Marcia Aparecida de Souza Réu - Global Grupo de Serviços Teceirizados Ltda. ADV(S) - Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162 Tendo em vista o retorno dos autos do arquivado provisório e a devolução da CPE qua tramitada perante a MM. 34 VT de São Paulo, esclarecer se tem interesse ao prosseguimento da execução ou se desiste da execução de seus direitos trabalhistas, informando que atos executórios pretende sejam processados, atual endereço da executada, juntando contrato social da executada, indicando bens passíveis de penhora, uma vez que não há penhora nos autos ou penhora parcial. No silêncio, os autos retronarão ao arquivo, sendo que, como já decorrido um ano do processo no arquivo provisório, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por reputar-se que o exequente abriu mão de executar seus direitos trabalhistas reconhecidos em decisão transitada em julgado (por analogia ao art. 269, inciso V, do CPC), autorizando, inclusive, a eliminação dos autos.

11A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO 80420010 CURITIBA EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00102-2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-ET-000112-2005

Local Atual - 11A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Romulo Carlos Romero Réu - Luiza Nasato Tramuja ADV(S) - Claudiomiro Prior - PR30929

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 25-07-2005 ÀS 17-00 HORAS, SENDO QUE DEVERÁ COMPARECER PARA PRESTAR DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO.AS PARTES DEVERÃO FAZER-SE ACOMPANHAR PELAS TESTEMUNHAS QUE PRETENDER OUVIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

TRT-PR-RT-000709-2000

Local Atual - 11A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Rubens Reinor Lopes Filho Réu - Cembra Engenharia Ltda. ADV(S) - Carlos Afonso Ribas Rocha - PR22695 Carga - 00367168 Data da Carga- 23-05-2005 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-PS-000842-2005

Local Atual - 11A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Gerson Ferreira dos Santos Réu - Tecnege Cabeamentos Logísticos Estruturados ADV(S) - Geison de Oliveira Rodrigues - PR27314 Carga - 00349903 Data da Carga- 18-05-2005 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-001166-1991

Local Atual - 11A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Carlos Martins Kaminski Réu - ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos (Diretoria Regional do Paraná) ADV(S) - Daniele Lucy Lopes de Sehli - PR22987 Carga - 00360788 Data da Carga- 20-05-2005 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-003986-2001

Local Atual - 11A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Carmelina de Medeiros dos Santos Réu - Clovis Dittrich Clovis Dittrich Junior Dittrich e Dittrich Ltda. Rosicler Maria Muller Dittrich ADV(S) - Jamil Fernando de Mira Filho - PR17573 Carga - 00362369 Data da Carga- 20-05-2005 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-004880-2000

Local Atual - 11A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Josue de Sena Ferreira Réu - Magnetoplast Indústria e Coercio Ltda. Multiplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. Serra do Rio Grande Ltda. ADV(S) - Vital Cassol da Rocha - PR19765 Carga - 00341680 Data da Carga- 16-05-2005 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-007545-2004

Local Atual - 11A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Ivone Alves de Andrade Réu - URBS Urbanização de Curitiba S.A. ADV(S) - Sidney Martins - PR12455 INFORMAMOS QUE FOI SOLICITADA A TRANSFERÊNCIA DO NÚMÉRARIO CONSTANTE DA CONTA JUDICIAL Nº 01506958-4 REFERENTE AOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS PARA A CONTA 0369.003.00005335-1 DA CEF, DE TITULARIDADE DE URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA

TRT-PR-RT-007726-2001

Local Atual - 11A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Christian Rozano Santos Réu - Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança ADV(S) - Susana Mateus de Almeida - PR19535 Carga - 00373879 Data da Carga- 24-05-2005 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-008375-2004

Local Atual - 11A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Elinei Beraldi Lopes Réu - Café Alvorada S.A. ADV(S) - Bernardete Cardoso Guedes Ferreira - PR17309 Carlos Eduardo Bley - PR18653

“À PAUTA PARA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, SENDO QUE DESDE JÁ DESIGNA-SE O DIA 25-11-2005, ÀS 17-05 HORAS. AS PARTES PARA, QUERENDO, APRESENTAREM RAZÕES FINAIS ATÉ A DATA DE 29-07-2005, SENDO QUE OS AUTOS PREMANECERÃO COM O AUTOR DE 04-07-

2005 A 08-07-2005 E COM O RÉU DE 18-07-2005 A 22-07-2005.

TRT-PR-RT-012605-2003

Local Atual - 11A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Anderson Taborda Baaklini Réu - Bioflux Medical do Brasil Ltda. Construtel Empreiteira Ltda. Estado do Paraná (Procuradoria Geral do Estado) Poliservice Sistemas de Segurança S-C Ltda. Renault do Brasil S.A. ADV(S) - Raul Aniz Assad - PR15388 Denise Filippetto - PR17946 Carlos Eduardo Bley - PR18653 Sebastiao Antunes Furtado - PR20369 “À PAUTA PARA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, SENDO QUE DESDE JÁ DESIGNA-SE O DIA 25-11-2005, ÀS 17-00 HORAS. AS PARTES PARA, QUERENDO, APRESENTAREM RAZÕES FINAIS ATÉ A DATA DE 31-08-2005, SENDO QUE OS AUTOS PREMANECERÃO COM O AUTOR DE 20-06-2005 A 24-06-2005 E COM O 1º RÉU DE 04-07-2005 A 08-07-2005, COM O 2º RÉU DE 18-07-2005 A 22-07-2005, COM O 3º RÉU DE 01-08-2005 A 05-08-2005, COM O 4º RÉU DE 15-08-2005 A 19-08-2005 E COM O 5º RÉU DE 22-08-2005 A 26-08-2005.

TRT-PR-RT-015293-2003

Local Atual - 11A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Valdomiro Kolachen Réu - Maclinea S.A. Máquinas e Engenharia Para Madeiras ADV(S) - Selma Eliana de Paula Assis - PR17761 Carga - 00366030 Data da Carga- 23-05-2005 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-015848-2003

Local Atual - 11A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Dilson Jose Battistella Réu - Centro de Estudos Curitiba Ltda. ADV(S) - Carlos Roberto Steuck - PR18366 DESIGNADA AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA A DATA DE 26-07-2005 ÀS 13-25 HORAS. DEVEM AS PARTES COMPARECER SOB PENA DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 844 DA CLT.

TRT-PR-RT-017437-2003

Local Atual - 11A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Sergio de Oliveira Réu - Irmaos Benites Goncalves Ltda. Sincroniza Engenharia Ltda. ADV(S) - Carlos Roberto Steuck - PR18366 Carga - 00359222 Data da Carga- 20-05-2005 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-018559-2003

Local Atual - 11A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Eryanvia Marins de Auda Martins Réu - Sport Clinic Clínica Médica e de Fisioterapia Ltda. ADV(S) - Evaldo Aparecido Rocha Junior - PR23011 Carga - 00330451 Data da Carga- 12-05-2005 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-020080-1999

Local Atual - 11A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Jurema Cueva Siebra Réu - Esponjaco Indústria e Comércio de Produtos de Aco Ltda. Mundibrilho Indústria e Comércio de La de Aco Ltda. ADV(S) - Vilson Osmar Martins Junior - PR23864 Carga - 00345309 Data da Carga- 17-05-2005 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-021818-1999

Local Atual - 11A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Luiza Nasato Tramuja Réu - Aparecido Alexandre da Silva Clarice Pereira Jose Simone Via Capeli Comércio e Locação de Trajes Ltda. ADV(S) - Paulo Henrique Ribeiro de Moraes - PR20229 Melissa de Miranda Coutinho - PR27088 TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 25-07-2005 ÀS 17-00 HORAS NOS AUTOS DO ET 112-2005, EM QUE SÃO PARTES- ROMULO CROS ROMERO, EMBARGANTE E LUIZA NASATO TRAMUJAS, EMBARGADA. SENDO A EXECUTADA NESTES AUTOS PRINCIPAIS INTIMADA A COMPARECER PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, BEM COMO PARA PRESTAR DEPOIMENTO COMO TESTEMUNHA DO JUÍZO, SOB PENA DE CONDUÇÃO COERCITIVA, ALÉM DE APLICAÇÃO DE MULTA. O AUTOR NESTES AUTOS PRINCIPAIS DEVERÁ COMPARECER E APRESENTAR RESPOSTA, NA FORMA LEGAL, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO E FAZER-SE ACOMPANHAR PELAS TESTEMUNHAS QUE PRETENDE OUVIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO. A EMBARGADA DEVERÁ COMPARECER E APRESENTAR

RESPOSTA, NA FORMA LEGAL, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO. DEVERÁ, AINDA, FAZER-SE ACOMPANHAR PELAS TESTEMUNHAS QUE PRETENDER OUVIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

TRT-PR-RT-023533-1999

Local Atual - 11A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Flodoaldo Ferreira Proenca Réu - Luiz Jose de Oliveira Kesikowski Nova Forma Engenharia e Construções Ltda. ADV(S) - Ney Mendes Rodrigues Junior - PR34636 Carga - 00326725 Data da Carga- 11-05-2005 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

**11A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00103-2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-RT-000223-2005

Local Atual - 11A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Maria Jose Coelho Réu - Banco do Brasil S.A. ADV(S) - Arlindo Menezes Molina - PR22424 “PROCESSE-SE O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, INTIMANDO-SE A PARTE CONTRÁRIA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.”

TRT-PR-PS-001684-2005

Local Atual - 11A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Lucia Cavalin dos Anjos Réu - Kd Comércio de Vestuário Ltda. ADV(S) - Tania Elisa Gardini - PR28881 EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 844 DA CLT. DETERMINADO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 08-11, QUE DEVERÃO SER ENTREGUES AO PROCURADOR DO AUTOR EM SECRETARIA.

TRT-PR-RT-001964-2005

Local Atual - 11A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Marcos Cardoso dos Santos Réu - Ambiental Vigilância Ltda. Caixa Economica Federal ADV(S) - Mauricio Gomes da Silva - PR13409 “PROCESSE-SE O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, INTIMANDO-SE A PARTE CONTRÁRIA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.”

TRT-PR-RT-004245-2005

Local Atual - 11A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Ademir Souza do Amparo Réu - Ambiental Vigilância Ltda. Caixa Economica Federal ADV(S) - Alexandre Furtado da Silva - PR23966 “PROCESSE-SE O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, INTIMANDO-SE A PARTE CONTRÁRIA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.”

TRT-PR-RT-004542-2004

Local Atual - 11A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Dirceu Bueno Réu - HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo ADV(S) - Waldomiro Ferreira Filho - PR5961 “PROCESSE-SE O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, INTIMANDO-SE A PARTE CONTRÁRIA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.”

TRT-PR-RT-005092-2004

Local Atual - 11A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Dirceu Medeiros Réu - Tatika Moto Boy Ltda. ADV(S) - Raul Mazza do Nascimento - PR1665 “PROCESSE-SE O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, INTIMANDO-SE A PARTE CONTRÁRIA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.”

TRT-PR-RT-005852-2004

Local Atual - 11A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Jose Aparecido Angelotto Réu - Usipar Componentes Mecanicos Ltda. ADV(S) - Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838 “PROCESSE-SE O AGRADO DE PETIÇÃO INTERPOSTO, INTIMANDO-SE A PARTE CONTRÁRIA A APRESENTAR CONTRAMINUTA, NO PRAZO LEGAL.”

TRT-PR-RT-008036-2003

Local Atual - 11A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Auril»Ia da Silva Teixeira Réu - Homeopatia Waldomiro Pereira Laboratório Industrial e FarmacUtico Ltda. ADV(S) - Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699 “PROCESSE-SE O AGRADO DE PETIÇÃO INTERPOSTO, INTIMANDO-SE A PARTE CONTRÁRIA A APRESENTAR CONTRAMINUTA, NO PRAZO LEGAL.”

TRT-PR-RT-008353-2004

Local Atual - 11A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Geraldo Correia da Silva Réu - Irmaos Tha S.A. Construções e Comércio ADV(S) - Helio Gomes Coelho Junior - PR7007 “PROCESSE-SE O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO IN-

TERPOSTO, INTIMANDO-SE A PARTE CONTRÁRIA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.”

TRT-PR-RT-009579-2003

Local Atual - 11A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Jose Carlos Mallassa Réu - Banco Banestado S.A. Banco Itau S.A. Banestado S.A. Participacoes Administração e Serviços Funbep Fundação Banestado de Seguridade Social ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465 “PROCESSE-SE O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, INTIMANDO-SE A PARTE CONTRÁRIA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.”

TRT-PR-RT-010633-2004

Local Atual - 11A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Adenilson Aparecido de Souza Réu - Amania Car ADV(S) - Eliezer Castro de Queiroz - PR18443 “PROCESSE-SE O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, INTIMANDO-SE A PARTE CONTRÁRIA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.”

TRT-PR-RT-010913-2004

Local Atual - 11A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Adilson Franca Junior Réu - Sonae Distribuição Brasil S.A. ADV(S) - Leo Marcos Paioila - PR15629 “PROCESSE-SE O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, INTIMANDO-SE A PARTE CONTRÁRIA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.”

TRT-PR-RT-013168-1998

Local Atual - 11A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Rodrigo da Rocha Rosa Réu - Gpm Empreendimentos Imobiliairos S.A. Gpm Empreendimentos Ltda. Gutierrez Fomento Comercial Ltda. Gutierrez Paula Munhoz S.A. Jcp Fomento Comercial Ltda. Matcom Fomento Comercial Ltda. ADV(S) - Marcelo Silva Malvezzi - PR23815 “PROCESSE-SE O AGRADO DE PETIÇÃO INTERPOSTO, INTIMANDO-SE A PARTE CONTRÁRIA A APRESENTAR CONTRAMINUTA, NO PRAZO LEGAL.”

TRT-PR-RT-015495-2003

Local Atual - 11A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Cleverson Tulio Réu - Banco Sudameris Brasil S.A. ADV(S) - Wilhelm Heinrich Voss - PR3652 “PROCESSE-SE O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, INTIMANDO-SE A PARTE CONTRÁRIA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.”

TRT-PR-RT-017909-1999

Local Atual - 11A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Luiz Carlos da Silva Réu - Cidadela S.A. Invest Empreendimentos Imobiliairos Ltda. ADV(S) - Ivo Bernardino Cardoso - PR20467 “PROCESSE-SE O AGRADO DE PETIÇÃO INTERPOSTO, INTIMANDO-SE A PARTE CONTRÁRIA A APRESENTAR CONTRAMINUTA, NO PRAZO LEGAL.”

TRT-PR-RT-018789-2000

Local Atual - 11A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Joao Schainhuk Réu - Banco do Brasil S.A. PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil ADV(S) - Sonny Stefani - PR28709 “PROCESSE-SE O AGRADO DE PETIÇÃO INTERPOSTO, INTIMANDO-SE A PARTE CONTRÁRIA A APRESENTAR CONTRAMINUTA, NO PRAZO LEGAL.”

TRT-PR-RT-020545-2004

Local Atual - 11A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Ronaldo Rodrigues da Silva Réu - Ambiental Vigilância Ltda. Banco do Brasil S.A. ADV(S) - Auderi Luiz de Marco - PR21261 “PROCESSE-SE O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, INTIMANDO-SE A PARTE CONTRÁRIA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.”

TRT-PR-RT-023044-1996

Local Atual - 11A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Sergio Ricardo da Silva Réu - Banco Real S.A. ADV(S) - Nivaldo Miglioizzi - PR12902 “PROCESSE-SE O AGRADO DE PETIÇÃO INTERPOSTO, INTIMANDO-SE A PARTE CONTRÁRIA A APRESENTAR CONTRAMINUTA, NO PRAZO LEGAL.”

TRT-PR-CS-036910-1996

Local Atual - 11A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Krystof Petrulewicz Réu - ALL América Latina Logística do Brasil S.A. União Federal (Sucessora da Extinta RFFSA) ADV(S) - Denise Filippetto - PR17946 “PROCESSE-SE O AGRADO DE PETIÇÃO INTERPOSTO, INTIMANDO-SE A PARTE CONTRÁRIA A APRESENTAR CONTRAMINUTA, NO PRAZO LEGAL.”

**11A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00104-2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-ATE-000048-2005

Local Atual - 11A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - União Federal

Réu - Rosy de Oliveira

ADV(S) - Airton Passos de Souza - PR11301 CIÊNCIA SOBRE O DESPACHO DE FLS. 31 E MANIFESTAR-SE SOBRE O CONSTANTE ÀS FLS.38 E SEGUINTE.

TRT-PR-MC-000071-2005

Local Atual - 11A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Joao Ramos Réu - Altipar Comércio de Equipamentos e Bombas Ltda. ADV(S) - Ione Regina Sliviany - PR14410 AO SUSCITANTE PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS NO PRAZO DE DEZ DIAS, INDICANDO O ENDEREÇO CORRETO E ATUALIZADO DO SUSCITADO, FACE A CERTIDÃO NEGATIVA DE FL. 30.

TRT-PR-RT-000081-1991

Local Atual - 11A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Beatriz Machado Réu - Joao de Pieri Kempus Indústria de Bolsas Ltda. Mauro Sergio de Andrade Olga Trembesscki ADV(S) - Eliazar Antonio Medeiros - PR17292 MANTIDA A DECISÃO DE FL. 150. REJEITADO O PEDIDO DE LIBERAÇÃO DO VALOR BLOQUEADO, HAJA VISTA QUE NÃO GARANTIDA INTEGRALMENTE A EXECUÇÃO. AO EXEQUENTE PARA INDICAR OUTROS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO PELA DIFERENÇA AINDA DEVIDA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

TRT-PR-RT-000687-2003

Local Atual - 11A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Jose Rubens Habitzreuter Réu - Brasil Telecom S.A. Iecsa Gta Telecomunicações Ltda. ADV(S) - Ana Luiza Manzochi - PR24824 AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DE PROPRIEDADE DOS EXECUTADOS, PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE DEZ DIAS. DECORRIDO O PRAZO E PERMANECENDO SILENTE O EXEQUENTE, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO. DECORRIDO O PRAZO DE UM ANO DO ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO E PERMANECENDO SILENTE O AUTOR, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO DEFINITIVO, COM FUNDAMENTO NO ART. 40 DA LEI 6830-80.

TRT-PR-RT-000838-2002

Local Atual - 11A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Jose Roberto de Araujo Réu - Loja Cinco Irmaos ADV(S) - Ines Rosolem - PR19205 AO PROCURADOR DO AUTOR PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, INDICANDO BENS PASSÍVEIS PARA GARANTIA INTEGRAL DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, TENDO EM VISTA OS DEPÓSITOS DE FLS. 147-148.

TRT-PR-RT-004026-2004

Local Atual - 11A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Jaci Candido da Silva Réu - Vecodil Comércio de Veículos Ltda. ADV(S) - Alcione Roberto Toscan - PR16729 ESCLAREÇA O AUTOR, HAJA VISTA QUE O CORREIO INFORMA QUE O NÚMERO NÃO EXISTE.

TRT-PR-RT-004676-2000

Local Atual - 11A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Jeferson Ariovaldo Damigo Réu - MASSA FALIDA DE Maxi Nutri Comércio e Serviços de Alimentação Ltda. Serv Kent Serviços de Buffet Ltda. ADV(S) - Paulo Sergio Guedes - PR25648 AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DA PRIMEIRA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA, EM DEZ DIAS, SOB PENA DE HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS JUNTO AO JUÍZO FALIMENTAR.

TRT-PR-RT-004729-2002

Local Atual - 11A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Dilair Pereira da Silva Réu - Arnaldo Ferreira Muller Audrey Pinho Muller Di 1000 Telefone Celular Ltda. ADV(S) - Jonas Goulart - PR27489 CIÊNCIA SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 185.

TRT-PR-RT-005250-2002

Local Atual - 11A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Valmir Alves da Silva Réu - Jorge Luis de Franca Oletram Lataria e Pintura Ltda. Raul Nauffal Junior ADV(S) - Adolfo Ivankio - PR22014 INEVIDA A PENHORA DO VEÍCULO DE PLACA AJL8840, POIS O EXECUTADO NÃO É PROPRIETÁRIO DO BEM GRAVADO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, O QUE IMPLICARIA PENHORAR BEM DE TERCEIRO. AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA, EM DEZ DIAS.

TRT-PR-PS-005726-2004

Local Atual - 11A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Ademir Antonio Lino Réu - Atlanta Portas Automaticas Ltda. ADV(S) - Joao Francisco Eduardo Peixoto Oliveira - PR12161 AO AUTOR PARA RETIRAR OS DOCUMENTOS APENSADOS NA CONTRA CAPA DOS AUTOS, PARA FINS DE RECEBIMENTO DO FGTS DEPOSITADO E DO SEGURO DESEMPREGO.

TRT-PR-PS-005764-2002

Local Atual - 11A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Vanderleia Bueno

Réu - Casa da Cerveja Restaurante e Choparia Ltda. Fabrica de Sonhos Ltda. ADV(S) - Roberto Antonio Rolim - PR14499 “INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE O ENDEREÇO CORRETO E ATUALIZADO DA EXECUTADA CASA DA CERVEJA RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA., PARA VIABILIZAR A CITAÇÃO, NO PRAZO DE 10 DIAS.”

TRT-PR-RT-006385-2004

Local Atual - 11A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Miguel Alves Altino Réu - Minasgas Distribuidora de Combustivel Sentinela Serviços Especiais S-C Ltda. ADV(S) - Jose Válder Rodrigues - PR15319 “INTIME-SE O AUTOR PARA QUE INFORME O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DE SUA TESTEMUNHA LAURO LORENI, FACE A CERTIDÃO NEGATIVA DE FL. 110, NO PRAZO DE DEZ DIAS.”

TRT-PR-RT-006796-2001

Local Atual - 11A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Amabilia Nunes da Silva e Arruda Réu - Instituto de Saude do Paraná LimpTec Serviços Especiais S-C Ltda. ADV(S) - Moacir Tadeu Furtado - PR14921 AO EXEQUENTE PARA DIZER SE RENUNCIA A PARTE DE SEU CRÉDITO A FIM DE QUE O PAGAMENTO DE DÉBITO SEJA SOLICITADO ATRAVÉS DE OFÍCIO REQUISITÓRIO, NO PRAZO DE DEZ DIAS. TOMAR CIÊNCIA INTEIRO TEOR DO DESPACHO À FL.289.

TRT-PR-RT-007489-2003

Local Atual - 11A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Fernando Aparecido Augusto Réu - Zonatto Indústria e Comércio de Moveis Ltda. ADV(S) - Fernando Luiz Rodrigues - PR21213 COMPROVE O EXEQUENTE QUE NÃO HOUE O PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO.

TRT-PR-RT-008079-2002

Local Atual - 11A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Maria Stela Spirandeli Maziero Réu - Banco Itau S.A. Funbep Fundo de Pensao Multipatrocinado ADV(S) - Isaias Zela Filho - PR8866 Indalecio Gomes Neto - PR23465 “HOMOLOGADA A CONCILIAÇÃO. TOMAR CIÊNCIA INTEIRO TEOR À FL.638.

TRT-PR-RT-009059-2003

Local Atual - 11A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Claudemir Losano Garcia Réu - Construtora Coenge Ltda. Djalma Alves dos Santos Pinturas (ME) Pio Construtora Pienoski Ltda. ADV(S) - Tomaz da Conceicao - PR14568 AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FL. 273.

TRT-PR-RT-009071-2002

Local Atual - 11A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Angelo Lemes Pereira Réu - Dent Union Franchising Ltda. Maria Rosenildes Santos Dias Natalio Armando Balderrama The Dent Wisard Brasil Ltda. ADV(S) - Lourival Barao Marques - PR9109 AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DE PROPRIEDADE DOS EXECUTADOS, PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

TRT-PR-RT-010484-2001

Local Atual - 11A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Mara Cristina da Costa Réu - Resgate Assessoria Medico Empresarial Ltda. Unimed Soc Coop Serv Medicos de Curitiba e Região Metropolitana ADV(S) - Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405 Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699 PARA EVITAR-SE O TRANSTORNO QUE CAUSARÁ O BLOQUEIO DE VÁRIAS CONTAS DA EXECUTADA, PRIMEIRAMENTE OFICIE-SE AO BACEN SOLICITANDO INFORMAÇÕES SOBRE CONTAS E-OU APLICAÇÕES FINANCEIRAS, EM NOME DA UNIMED.

TRT-PR-RT-011733-2004

Local Atual - 11A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Jaime Pereira de Godoy Réu - Celio Reis Roberto Hudson Reis Rui Reis Palacio ADV(S) - Rosimeiri Gomes Basilio - PR26627 MANIFESTAR-SE SOBRE O CONSTANTE ÀS FLS.33 E SEGUINTE.

TRT-PR-RT-012551-2002

Local Atual - 11A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Wilson Gans Veiga Réu - Transvale Transportes de Cargas e Encomendas Ltda. ADV(S) - Carlos Cesar Lesskui - PR24712 AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

TRT-PR-RT-012936-2003

Local Atual - 11A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Daniela Cristhine Teixeira de Carvalho Réu - Aluizio Gomes da Silva (ME) ADV(S) - Dalva Marli Menarim - PR17215 HAJA VISTA TER RESTADO INFRUTÍFERO O BLOQUEIO BACEN ATÉ A PRESENTE DATA, AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO,

PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

TRT-PR-RT-013085-1999

Local Atual - 11A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - ESPÓLIO DE ESPOLIO Dorival Leite de Lima
Réu - Henrique Cesar Galli
Jose Luiz Snader
Principal Vigilância S-C Ltda.
ADV(S) - Emir Baranhuk Conceicao - PR18538
AO POSTULANTE DA PETIÇÃO DE FL. 250 PARA ASSI-NÁ-LA.

TRT-PR-RT-014222-2002

Local Atual - 11A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Maria Aparecida do Nascimento
Réu - Depil Center Centro de Estetica Ltda.
ADV(S) - Jose Antonio Garcia Joaquim - PR15218
AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DE PROPRIEDA-DE DA EXECUTADA, PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRA-ZO DE DEZ DIAS.

TRT-PR-RT-014671-2004

Local Atual - 11A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Ismael Pedro Martini
Réu - Cavalgada Transporte Rodoviario de Cargas Ltda.
ADV(S) - Karla Nemes - PR20830
Ivo Ary Meier Junior - PR25047

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI MARCADA PERÍCIA MÉ-DICA NO CONSULTÓRIO DO MÉDICO PERITO DR. LES-LIE MARC D'HAESE, SITO NA RUA DA PAZ, 195, CONJ. 1-EB-TÉRREO, CENTRO, CURITIBA-PARANÁ, PARA O DIA 07-07-2005, POR VOLTA DAS 11-00 HORAS. O SR PERITO SOLICITA A DISPONIBILIZAÇÃO DOS DOCU-MENTOS DO RECLAMANTE, ASSIM COMO O COMPA-RECIMENTO DO RECLAMANTE E ASSISTENTES TÉCNI-COS DAS PARTES INTERESSADAS.

TRT-PR-RT-016193-2002

Local Atual - 11A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Joao Moreira Silva Neto
Réu - Editora Globo S.A.
Editora Jornal do Estado Ltda.
Empresa Folha da Manha S.A.
G A Carvalho Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda. (ME)
Gisele de Almeida Carvalho
Marilene Assunção Ramos
Nelson Luiz de Carvalho
ADV(S) - Joao Lucaski - PR19081
AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DE PROPRIEDA-DE DO EXECUTADO, PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRA-ZO DE DEZ DIAS.

TRT-PR-RT-017745-2001

Local Atual - 11A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Wellington de Oliveira Fernandes
Réu - Brascon Usinagem Braz Indústria Mecanica Ltda.
Renato Unruh
Rm Ferramentaria Ltda.
Schirley Terezinha Piaskowski
ADV(S) - Fernando Henrique Cardoso - PR36953
AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DE PROPRIEDA-DE DOS EXECUTADOS, PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

TRT-PR-RT-018076-2001

Local Atual - 11A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Simone Aparecida Lara da Rosa
Réu - Araucária Golden Bingo
Diva de Paiva Alves
Eagle Bingo Ltda.
Leao Administração e Participacao Esportiva Ltda.
ADV(S) - Wilson Ramos Filho - PR10285
"FACE A CERTIDÃO NEGATIVA DO SR OFICIAL DE JUS-TIÇA, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 10 DIAS."

TRT-PR-RT-020022-2000

Local Atual - 11A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Joel de Siqueira Neu
Réu - Adelino Kabuki
Brascore Tintas e Pinturas Ltda.
Irmaos Tha S.A.
Marina Yoshiro Kabuki
ADV(S) - Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
"FACE A CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 246-247, INTI-ME-SE O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE NO PRA-ZO DE 10 DIAS, INDICANDO A LOCALIZAÇÃO EXATA DO IMÓVEL A SER PENHORADO."

TRT-PR-RT-020823-1999

Local Atual - 11A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Adriano Benedito Vilas Boas
Réu - Cravapar Execuciao de Obras Ltda.
Fundiestaca Ltda.
ADV(S) - Nei Pereira de Carvalho - PR17900
"FACE A CERTIDÃO NEGATIVA DO SR OFICIAL DE JUS-TIÇA DE FL. 143, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA MA-NIFESTAR-SE NO PRAZO DE 10 DIAS."

TRT-PR-RT-021106-2003

Local Atual - 11A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Carlos Alberto Goncalves Rosa
Réu - Global Telecom S.A.
Global Village Telecom
MASSA FALIDA Mastec Brasil S.A.
Tim Sul S.A.
ADV(S) - Valdeci Wenceslau Barao Marques - PR18339
MANIFESTAR-SE SOBRE O CONSTANTE ÀS FLS.481 E SEGUINTES (LAUDO PERICIAL), NO PRAZO DE QUIN-ZE DIAS.

TRT-PR-RT-021246-2003

Local Atual - 11A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Emerson Cris Hartkopp

Réu - Paraná Clube
ADV(S) - Mafuz Antonio Abrao - PR7151
Luiz Carlos Baptista de Castro - PR23833
"HOMOLOGADA A CONCILIAÇÃO. TOMAR CIÊNCIA IN-TEIRO TEOR À FL.144.

TRT-PR-RT-021333-2002

Local Atual - 11A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Mauricio Barbosa Drapoynski
Réu - GV Serviços de Movimentacao de Cargas Ltda.
Transportadora Rodomodal Ltda.
ADV(S) - Sergio Luiz Moreira dos Santos Dal Lin - PR12424
Jaeme Goncalves dos Santos - PR26757
"HOMOLOGADA A CONCILIAÇÃO. TOMAR CIÊNCIA IN-TEIRO TEOR À FL.304.

TRT-PR-RT-022129-2002

Local Atual - 11A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Elizabeth Eurich Bonfim
Réu - Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S-C Ltda.
ADV(S) - Arnolndo da Silva Filho - PR25720
AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DE PROPRIEDA-DE DO EXECUTADO, PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRA-ZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE NO SILÊNCIO, SEREM DEVOLVIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

TRT-PR-RT-025534-1997

Local Atual - 11A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Lourival Antonio de Souza
Réu - Etevaldo de Amorim
ADV(S) - Carlos Bueno Ribeiro - PR22495
AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DE PROPRIEDA-DE DOS EXECUTADOS, PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE DEZ DIAS. DECORRIDO O PRAZO E PERMA-NECENDO SILENTE O EXEQUENTE, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO. DECORRIDO O PRAZO DE UM ANO DO ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO E PREMANE-CENDO SILENTE O AUTOR, ENCAMINHEM-SE OS AU-TOS AO ARQUIVO DEFINITIVO, COM FUNDAMENTO NO ART. 40 DA LEI 6830-80.

TRT-PR-RT-028224-2000

Local Atual - 11A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Emerson Alves de Assunpcao
Réu - Rodil Rubens de Araujo
Rosnei Ronilson de Araujo
So Motos Comércio de Motocicletas Ltda.
ADV(S) - Wilson Ramos Filho - PR10285
"FACE A CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 10 (AUTOS DE CPE), INTIME-SE O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 10 DIAS, INDICANDO A LOCALIZAÇÃO EXATA DO IMÓVEL A SER PENHORADO."

TRT-PR-RT-032716-1999

Local Atual - 11A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Sueli Aparecida Campos
Réu - Alberto Chicon
Danceteria Salsa e Merengue Ltda.
Fernando Alberto Froguel
Geraldo Rosalino Barbosa
ADV(S) - Teofilo Luiz dos Santos Neto - PR21504
REJEITADO O PEDIDO PARA QUE AS EMPRESAS MON-TEMAR CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. E WALL STREET CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.SEJAM INCLUÍDAS NO POLO PASSIVO. HAJA VISTA QUE O SIMPLES FATO DE POSSUIR SOCIO EM COMUM NÃO CONFIGURA GURPO ECONÔMICO OU SUCESSÃO DE EMPRESAS.
AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DE PROPRIEDA-DE DOS EXECUTADOS, PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Av. Dr.Vicente Machado, 400 - 3º piso - Curitiba – Pr - 80420-010

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RÉU: **PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA**

O Doutor APARECIDO SÉRGIO BISTAFA Juiz do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está intimando o réu, ora em lugar incerto e não sabido, de que nos autos de reclamatória traba-lhista sob n.º **16386/2002**, em que é autor SERGIO SLONGO e réus 1. PRINCIPAL VIGILANCIA S/C LTDA e 2. BANCO CENTRAL DO BRASIL, que no dia 17.09.2004, às 17h15 foi prolatada sentença, ACOLHENDO EM PARTE os pedidos formulados por SERGIO SLONGO, para CONDENAR solidaria-mente os réus PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA e BAN-CO CENTRAL DO BRASIL, este último com a solidariedade condicionada ao não pagamento da dívida pelo primeiro, nas obrigações de pagar o valor líquido de R\$ 4.166,87, atualizado monetariamente a partir de 20.06.2001 e com juros de mora a partir de 13.09.2002. (sentença à disposição na Secretaria da Vara). Custas pelas rés sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação atualizada de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00.
FAZ SABER, ainda, que foram interpostos embargos de decla-ração pelo autor e pelo Banco Central do Brasil e a decisão de fls. 153/154 decidiu acolher parcialmente os embargos do au-tor, sanando as omissões reconhecidas e determinando que a liberação do FGTS depositado será efetuada através de alvará judicial, no trânsito e julgado, bem como rejeitar os embargos do segundo réu.
FAZ SABER, também que foi interposto recurso ordinário pelo autor e pelo Banco Central do Brasil.
E para que chegue ao conhecimento da ré é passado o presente edital, que devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no local de costume des-ta Vara.
Curitiba, aos 15 de junho de 2005, subscripto por Nelci R. Be-nato, Diretora de Secretaria.
APARECIDO SÉRGIO BISTAFA – Juiz do Trabalho

12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Av. Dr.Vicente Machado, 400 - 3º piso - Curitiba – Pr - 80420-010

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RÉU: **XAXIM INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA**

O Doutor APARECIDO SÉRGIO BISTAFA Juiz do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está intimando o réu, ora em lugar incerto e não sabido, de que nos autos de reclamatória traba-lhista sob n.º **18.994/1998**, em que é autor PEDRO AVANÇO e réu XAXIM INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA, que no dia 15/10/1999, às 17h50min foi prolatada sentença, ACO-LHENDO EM PARTE os pedidos formulados por PEDRO AVANÇO, para CONDENAR a ré a pagar ao autor, em 48h00min da citação para a execução, as diferenças de horas extras e reflexos, conforme discriminadas na fundamentação, que passa a fazer parte deste dispositivo para todos os efeitos. (sentença à disposição na Secretaria da Vara). Custas pelas rés sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação atualiza-da de R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00.
E para que chegue ao conhecimento da ré é passado o presente edital, que devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no local de costume des-ta Vara.

Curitiba, aos 15 de junho de 2005, subscripto por Nelci R. Be-nato, Diretora de Secretaria.
APARECIDO SÉRGIO BISTAFA – Juiz do Trabalho

12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400 - 3º piso - Curitiba – Pr – 80420-010

EDITAL DE CITAÇÃO AO RÉU: **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA** **(com prazo de vinte dias)**

O Doutor APARECIDO SERGIO BISTAFA, Juiz do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Traba-lhista de nº **9367/2001**, em que são partes: VIVIANE DURA-ES DOS SANTOS, autora e ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA e MUNICÍPIO DE PI-NHAIS, réus, está citando a executada **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA**, de Pi-nhais, ora em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 5.942,62 (cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), atualizados até 31.05.2005, sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida à fl. 239: "Atua-lize-se a conta, acrescendo os valores edital e cite-se a primeira Ré por edital."
E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada é pas-sado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná, e, afixado no local de costume desta Vara. Curitiba, 06 de junho de 2005. Eu, Nelci R. Benato, Diretora de Secretaria, subscrevi.
APARECIDO SERGIO BISTAFA– Juiz do Trabalho.

12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Av. Dr.Vicente Machado, 400 - 3º piso - Curitiba – Pr - 80420-010

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RÉU: **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA**

O Doutor APARECIDO SÉRGIO BISTAFA Juiz do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está intimando o réu, ora em lugar incerto e não sabido, de que nos autos de reclamatória traba-lhista sob n.º **20532/2001**, em que é autora LISIANNE MOT-TA JOAKINSON e réus 1. ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA e 2. MUNICÍPIO DE PI-NHAIS, que no dia 14.03.2005, às 17h54 foi prolatada senten-ça, ACOLHENDO EM PARTE os pedidos formulados pela autora, para CONDENAR solidariamente as rés ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFANCIA e MU-NICÍPIO DE PINHAIS/PR, este último em regime de solidari-idade condicionada ao não pagamento espontâneo da dívida pelo primeiro, nas obrigações de pagar quantia certa constan-tes da fundamentação. (sentença à disposição na Secretaria da Vara). Custas pelas rés no importe de R\$ 60,00, calculadas com base no valor provisório da condenação, arbitrado em R\$ 3.000,00.
FAZ SABER, também que foi interposto recurso ordinário pelo Município de Pinhais.
E para que chegue ao conhecimento da ré é passado o presente edital, que devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no local de costume des-ta Vara.
Curitiba, aos 07 de junho 2005, subscripto por Nelci R. Benato, Diretora de Secretaria.
APARECIDO SÉRGIO BISTAFA – Juiz do Trabalho

R\$ 666,00

12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 3º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00077-2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-RT-000233-2002

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Jose Marcelo Camargo

Réu - Car Park Ii Estacionamentos Ltda.
Flavio Ize Junior
ADV(S) - Adilson Correia - PR18548
Fernando Luiz Rodrigues - PR21213
FL. DA DECISÃO QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDI-DOS.

TRT-PR-RT-000254-2002

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Sirlei Luciane Goncalves
Réu - Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) - Ademir da Silva - PR25410
A GUIA DE RETIRADA N 421602-05 ENCONTRA-SE NA CEF (AGÊNCIA FORUM TRABALHISTA) À DISPOSIÇÃO DO AUTOR.

TRT-PR-RT-000264-2003

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Juveneza de Fatima de Lima Santos
Réu - Assessoria Empresarial Aptus Ltda.
Grafica e Editora Posigraf S.A.
TRH Serviços e Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) - Luciano Hinz Maran - PR29381
SENTENÇA - PROCEDENTE EM PARTE

TRT-PR-PS-000526-2005

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Valdenir de Jesus Ileu
Réu - Motor Clean Lavagem de Veículos A Seco Ltda.
ADV(S) - Cleonice Moreira Fortes - PR29981
MANIFESTE-SE A RÉ, EM CINCO DIAS, ACERCA DA IN-FORMAÇÃO DO AUTOR, ACERCA DO INADIMPLEMEN-TO DO ACORDO, SOB COMINAÇÃO DE EXECUÇÃO, COM O ACRÉSCIMO DA CLÁUSULA PENAL.

TRT-PR-RT-000648-2005

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Aldemir Serence
Réu - Cerberus Segurança e Vigilância Ltda.
Clube Atletico Paranaense
ADV(S) - Alexandre Jose Zakovicz - PR27224
FL. 55- DEFIRO O PRAZO DE DEZ DIAS PARA QUE O AUTOR ESCLAREÇA SE PRETENDE A RESPONSABILI-ZAÇÃO SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA DAS RÉS E QUAL FUNDAMENTO JURÍDICO PARA TANTO, MORMENTE PORQUE A PEÇA VESTIBULAR LIMITA-SE A MENCIO-NAR COMO "PRESTADORA DE SERVIÇOS" E A SEGUN-DA COMO "TOMADORA DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRI-ZADA", SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, I, DO CPC.

TRT-PR-RT-000700-2005

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Claudio Angela da Costa
Réu - Cotel Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.
Geo Referenciamento Construção Civil e Telecomunicações Ltda.
Gvt Global Village Telecom
ADV(S) - Tomas Nunes da Silva - PR37056
FL. 11- DEFIRO O PRAZO DE DEZ DIAS, PARA QUE O AUTOR PROCEDA A EMENDA À PEÇA INICIAL, ESCLA-RECENDO OS PERÍDOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A SEGUNDA E TERCEIRA RÉS, DE FORMA A JUS-TIFICAR O LITISCONSÓRCIO PASSIVO E DELIMITAR EVENTUAL RESPONSABILIZAÇÃO DAS MESMAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMEN-TO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, I, DO CPC.

TRT-PR-CS-000748-2003

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Anny Cleotilde Dena Gomes Zanon
Réu - Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Municipio de Pinhais
ADV(S) - Ana Maria Jara Botton Faria - PR14489
Anamaria Bueno Ribeiro Guimaraes - PR29272
DA DECISÃO QUE REJEITOU OS EMBARGOS À EXECU-ÇÃO

TRT-PR-RT-001036-2003

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Edivania Marcia Formigoni Steiner
Réu - Banco Itau S.A.
ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465
PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA AUTORA.

TRT-PR-PS-001038-2005

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Mery Terezinha de Abreu
Réu - Dinair do Rocio Santos
ADV(S) - Marlene Oliveira de Almeida - PR19184
EXCLUA-SE A AUDIÊNCIA DA PAUTA, ANTE SUA PRO-XIMIDADE, CIENTIFICANDO A AUTORA.
MANIFESTE-SE A AUTORA, EM 10 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DA ECT, SOB COMINAÇÃO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO.

TRT-PR-RT-001285-2002

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Marcelo Ferreira Melo
Réu - Ferramentas Gerais Comércio e Importação S.A.
ADV(S) - Antonio Sbano Junior - PR28183
AS GUIAS DE RETIRADA N 424029-05 E N 424034-05 EN-CONTRAM-SE NA CEF (AGÊNCIA FORUM TRABALHIS-TA) À DISPOSIÇÃO DO AUTOR.

TRT-PR-PS-001330-2002

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Lourdes do Rosario Fernandes
Réu - Buffet Sr Sabor Ltda.
Luiz Carlos de Lara

ADV(S) - Andreia Tomaz - PR28422
FL. 91- DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.

TRT-PR-PS-001840-2005

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Adelson Eschípio Gonçalves
Réu - Vigilância Serve Leste Ltda.
ADV(S) - Maria Jose Carvalho Dantas Cavalcante - PR30198
MANIFESTE-SE O AUTOR, EM 10 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DA ECT, SOB COMINAÇÃO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

TRT-PR-PS-001887-2005

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Angela Lemes da Silva
Réu - Chavidosk Ltda.
ADV(S) - Sumaya Chede Cansini - PR18925
EXCLUA-SE A AUDIÊNCIA DA PAUTA, ANTE SUA PROXIMIDADE, CIENTIFICANDO A AUTORA.
MANIFESTE-SE A AUTORA, EM 10 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DA ECT, SOB COMINAÇÃO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO.

TRT-PR-PS-001936-2005

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Rosicleia Martins Faria
Réu - Casa Costa Cosméticos Ltda.
Paloma Comércio de Cosméticos Ltda.
ADV(S) - Tania Regina Felipim - PR21406
MANIFESTE-SE A AUTORA, EM 10 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DA ECT, SOB COMINAÇÃO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.
NOT. RECCDO - INFORMAÇÃO “ NÃO EXISTE O NR. INDICADO”

TRT-PR-RT-002014-2005

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Mario Valoto Filho
Réu - Monitorial Sistemas de Segurança S-C Ltda.
ADV(S) - Edinei Cesar Scremin - PR32533
18- MANIFESTE-SE O AUTOR, EM 10 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DA ECT, SOB COMINAÇÃO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

TRT-PR-RT-002082-2001

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Emilio Pires
Réu - Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Município de Piraquara
ADV(S) - Plinio Aloisio Bach - PR20192
A GUIA DE RETIRADA N 430488-05 ENCONTRA-SE NO BANCO DO BRASIL (AGÊNCIA CAPITAL ECOLÓGICA) À DISPOSIÇÃO DO AUTOR.

TRT-PR-RT-002136-2005

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Joffre Carneiro de Mello Junior
Réu - Bagre Mar Tintas Ltda.
Bonfanti e Blitzkow Ltda.
ADV(S) - Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
18- MANIFESTE-SE O AUTOR, EM 10 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DA ECT, SOB COMINAÇÃO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

TRT-PR-RT-002194-2005

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Miguel Nogueira
Réu - Antonieta Construções Cívicas Ltda.
ADV(S) - Cassio Ariel Moro - PR32666
MANIFESTE-SE O AUTOR, EM 10 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DA ECT, SOB COMINAÇÃO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.
NOT. RECCDO - INFORMAÇÃO “MUDOU-SE”

TRT-PR-RT-002235-2001

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Eloiza Lazzarin
Réu - Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Município de Pinhais
ADV(S) - Ana Maria Jara Botton Faria - PR14489
DA DECISÃO QUE ACOLHEU EM PARTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO

TRT-PR-RT-002352-2001

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Emiliano Rodrigues de Oliveira
Réu - Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Município de Pinhais
ADV(S) - Ana Maria Jara Botton Faria - PR14489
Anamaria Bueno Ribeiro Guimaraes - PR29272
DA DECISÃO QUE ACOLHEU EM PARTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO

TRT-PR-RT-002537-2005

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Paulo Cesar Testa
Réu - Coritiba Foot Ball Club
ADV(S) - Leandro da Costa Zdradek - PR36473
18- MANIFESTE-SE O AUTOR, EM 10 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DA ECT, SOB COMINAÇÃO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

TRT-PR-RT-002594-2005

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Adao Lopes dos Santos
Réu - Senac Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Senac Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Centro de Formação Profissional de Itajaí) Treinet Cursos e Treinamentos Ltda.
ADV(S) - Hugo Jose Lenz - PR22385
26-MANIFESTE-SE O AUTOR, EM 10 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DA ECT, SOB COMINAÇÃO DE EXTINÇÃO

DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

TRT-PR-RT-002761-2005

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Naldo Rosa Diniz
Réu - Brasil Telecom S.A.
Pace Consultoria e Telemarketing Ltda.
ADV(S) - Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192
18- MANIFESTE-SE O AUTOR, EM 10 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DA ECT, SOB COMINAÇÃO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

TRT-PR-RT-002801-2005

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Emerson Vieira Figueiredo
Réu - La Mamma Bella Pizzaria e Lanches Ltda.
ADV(S) - Fabiano Krause de Freitas - PR25170
18- MANIFESTE-SE O AUTOR, EM 10 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DA ECT, SOB COMINAÇÃO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

TRT-PR-RT-003037-2005

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Josias Ferreira dos Santos
Réu - Trojan Construção Civil S-C Ltda.
ADV(S) - Juliana Martins Pereira - PR26382
MANIFESTE-SE A AUTORA, EM 10 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DA ECT, SOB COMINAÇÃO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

TRT-PR-PS-003212-2004

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jose Francisco Cardozo
Réu - Instituto Sao Jose Provincia Brasileira da Congregacao das Irmas Filhas da Caridade de Sao Vicente D
ADV(S) - Diego Felipe Munoz Donoso - PR21624
Euvaldo Aparecido Rocha Junior - PR23011
DA DECISÃO QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS.

TRT-PR-PS-003306-2004

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Daiana Maria Lima
Réu - M R Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) - Jocelino Alves de Freitas - PR16080
A GUIA DE RETIRADA N 420439-05 ENCONTRA-SE NO BANCO DO BRASIL (AGÊNCIA CAPITAL ECOLÓGICA) À DISPOSIÇÃO DO AUTOR.

TRT-PR-RT-003450-2003

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Claudio Jose Pinheiro
Réu - Best Park Estacionamento Ltda.
ADV(S) - Luiz Carlos Guimaraes Taques - PR11077
Ernani Kavalkievicz Junior - PR31082
DA DECISÃO QUE REJEITOU OS EMBARGOS À EXECUÇÃO..

TRT-PR-RT-003474-1997

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jane Mubaiaad Itagiba Tawily
Réu - Sul América Unibanco Seguradora S.A.
Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) - Murilo Cleve Machado - PR14078
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
DA DECISÃO QUE REJEITOU OS EMBARGOS À EXECUÇÃO.

TRT-PR-RT-003873-2005

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Sidnei Matiuci
Réu - Camfer Indústria e Comércio de Ferramentas Ltda.
Omar Antonio Munhoz Campelo
ADV(S) - Fabiana Zotelli de Mattos - PR36517
FL. 22- INADMISSÍVEL O LITICONSÓRCIO PASSIVO, VEZ QUE CONFORME A NARRATIVA DOS FATOS, HOUVE DOIS CONTRATOS DE TRABALHO COM EMPREGADORES DIVERSOS (UM ENTRE AUTOR E A PESSOA JURÍDICA E OUTRO ENRE AQUELE E O “SÓCIO-PROPRIETÁRIO”).
ASSIM, EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOSS DO ART. 267, I, DO CPC.

TRT-PR-RT-004501-2004

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Alexssandro da Silva Conzendei
Réu - Alarme Sat Sistema Integrado de Segurança S-C Ltda.
Patrulha da Limpeza S-C Ltda.
Sentinela Serviços Especiais S-C Ltda.
Sentinela Vigilância S-C Ltda.
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
A GUIA DE RETIRADA N 422064-05 ENCONTRA-SE NO BANCO DO BRASIL (AGÊNCIA CAPITAL ECOLÓGICA) À DISPOSIÇÃO DO AUTOR.

TRT-PR-RT-004513-2005

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Claudete Barbosa
Réu - Condomínio Edifício Jardim III
ADV(S) - Americo de Moraes Saldanha - PR7293
MANIFESTE-SE A AUTORA, EM 10 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DA ECT, SOB COMINAÇÃO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.
NOTIFICAÇÃO AO RECCDO - INFORMAÇÃO “ENDEREÇO INSUFICIENTE”

TRT-PR-RT-004541-2005

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Regina Maria Aguera Baziliche
Réu - Nova Paranaense Administração e Participacao Parque Iguaçu Administração Ltda.
ADV(S) - Moacir Salmoria - PR18325
MANIFESTE-SE A AUTORA, EM 10 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DA ECT, SOB COMINAÇÃO DE EXTINÇÃO

DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.
NOTIFICAÇÃO AO RECCDO NOVA PARANENSE - INFORMACÃO “MUDOU-SE”
NOTIFICAÇÃO DO PARQUE IGUAÇU AD. LTDA INFORMACÃO “MUDOU-SE”

TRT-PR-RT-004574-2005

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Marcos Antonio Custodio
Réu - Feroz Locação Caes de Guarda
ADV(S) - Denilson Messias Pina - PR29175
MANIFESTE-SE A AUTORA, EM 10 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DA ECT, SOB COMINAÇÃO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.
NOTIFICAÇÃO AO RECCDO - IONFORMAÇÃO “NÃO EXISTE O NR. INDICADO”

TRT-PR-RT-004637-2005

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Reginaldo Pereira dos Santos
Réu - Carvalho Seg Comércio de Acessorios Para Segurança e Serviços Ltda. (ME)
Consorcio Saenge Geva
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) - Leonardo Kayukawa - PR35849
26-MANIFESTE-SE O AUTOR, EM 10 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DA ECT, SOB COMINAÇÃO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

TRT-PR-RT-004663-2005

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Marlene de Cassia Batista Rangel
Réu - Clube dos Oficiais de Justicia do Estado do Paraná
ADV(S) - Luiz Carlos - PR20136
26-MANIFESTE-SE A AUTORA, EM 10 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DA ECT, SOB COMINAÇÃO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

TRT-PR-RT-004965-2005

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Samuel Sadraque Sanches
Réu - Alginatus Bar e Lanchonete Ltda.
Marcio de Souza Brasil
ADV(S) - Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699
MANIFEASTE-E O AUTOR, EM 10 DIAS.,ACERCA DAS CERTIDÕES DA ECT, SOB COMINAÇÃO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.
NOTIFICAÇÃO AO RECCDO ALGINATUS - INFORMAÇÃO “AUSENTE”
NOTIFICAÇÃO DO RECCDO MARCIO - “AUSENTE”

TRT-PR-RT-005004-2005

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Cesar Nunes dos Santos
Réu - Esporte Clube Imperio Toledo de Futebol
ADV(S) - Barbara Vanela Luvizotto - PR37116
MANIFESTE-SE O AUTOR, EM 10 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DA ECT, SOB COMINAÇÃO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DOMÉRITO.
NOTIFICAÇÃO DO RECCDO - INFORMAÇÃO “NÃO EXISTE O NR. INDICADO”

TRT-PR-RT-005141-1992

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Rachel Suelly Villar Correa
Réu - Bbtur Viagens e Turismo Ltda.
ADV(S) - Adroaldo Jose Goncalves - PR20834
A GUIA DE RETIRADA N 399560-05 ENCONTRA-SE NO BANCO DO BRASIL (AGÊNCIA CAPITAL ECOLÓGICA) À DISPOSIÇÃO DO RÉU.

TRT-PR-RT-005330-2005

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Daniele Ribeiro Zen
Réu - Maritima Seguros S.A.
ADV(S) - Candido Mateus Moreira Boscardin - PR26065
MANIFESTE-SE A AUTORA, EM 10 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DA ECT, SOB COMINAÇÃO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.
NOTIFICAÇÃO RECCDO - INFORMAÇÃO “NÃO EXISTE O NR. INDICADO”

TRT-PR-PS-006413-2003

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Marília Machado Pinto Merlin
Réu - EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) - Vilson Osmar Martins Junior - PR23864
Marcelo Alessi - PR16272
DA DECISÃO QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS.

TRT-PR-PS-006430-2003

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Benedita Duarte de Souza
Réu - EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) - Marcelo Alessi - PR16272
Vilson Osmar Martins Junior - PR23864
DA DECISÃO QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS.

TRT-PR-RT-006566-2000

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Gisele Specato Araujo
Réu - Finaustria Assessoria Administração e Serviços de Crédito S-C Ltda.
ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465
O ALVARÁ JUDICIAL N 384996-05 ENCONTRA-SE NA CEF (AGÊNCIA FÓRUM TRABALHISTA) À DISPOSIÇÃO DO RÉU.

TRT-PR-RT-007066-2002

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Pedro Lessak

Réu - Coritiba Foot Ball Club
ADV(S) - Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123
Pedro Raymundo Chandelier - PR10839
DA DECISÃO QUE ACOLHEU EM PARTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO..

TRT-PR-RT-008002-2004

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Gisele Teixeira da Silva
Réu - Alarm Sat Sistema Integrado de Segurança S-C Ltda.
Patrulha da Limpeza S-C Ltda.
Sentinela Serviços Especiais S-C Ltda.
Sentinela Vigilância S-C Ltda.
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
A GUIA DE RETIRADA N 416992-05 ENCONTRA-SE NA CEF (AGÊNCIA FÓRUM TRABALHISTA) À DISPOSIÇÃO DA AUTORA.

TRT-PR-RT-008079-2003

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Anizio Jose Cezar
Réu - Transportadora Nova Rapido Paulista Ltda.
ADV(S) - Jose Nazareno Goulart - PR10075
FL. DA DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE OS PEDIDOS.

TRT-PR-RT-008081-2004

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Sandra Mara Dias do Vale
Réu - Arte e Piso Industrial Ltda.
ADV(S) - Jose Carlos Farah - PR6549
FL. DA DECISÃO QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS.

TRT-PR-RT-008310-1997

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jair de Mello
Réu - COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) - Iraci da Silva Borges - PR7093
Paulo Batista Ferreira - PR15094
DA DECISÃO QUE ACOLHEU OS EMBARGOS À EXECUÇÃO.

TRT-PR-RT-008329-2003

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Juliana Martins Erichsen
Réu - Banco Banestado S.A.
Funbep Fundo de Pensao Multipatrocinado
ADV(S) - Isaias Zela Filho - PR8866
Indalecio Gomes Neto - PR23465
FOI DESIGNADA PERICIA PARA A DATA DE 06 DE JULHO DE 2005 ÀS 09H30, NO ESCRITÓRIO DO PERITO EDSON LUIZ DA SILVA MACEDO
ENDEREÇO - RUA DEPUTADO WALDEMIRO PEDROSO, 385 - NOVO MUNDO - FONE - 3327-0227

TRT-PR-RT-008570-2003

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Elizabeth Malacario
Réu - Banco do Brasil S.A.
ADV(S) - Nivaldo Migliozzi - PR12902
Arlindo Menezes Molina - PR22424
FLS. 495-500- DA DECISÃO QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS.

TRT-PR-RT-008744-2003

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Adao da Costa
Réu - Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) - Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
FL. 431-FOI DETERMINADAA SUSPENSÃO DESTA AÇÃO ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DE OUTRA AÇÃO., CABENDO À PARTE AUTORA COMPROVAR O TRÂNSITO EM JULGADO DAQUELES AUTOS, A FIM DE POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DESTA AÇÃO.

TRT-PR-RT-009923-2004

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Evelize Regina Aguida
Réu - Cooperativa de Producao Industrial de Trabalhadores da Nova Diamantina Botoes e Acessorios Importação e Exportação
Diamantina Fossanese S.A. Industrial e Importadora
Felipe Santos Casser
Lidia Olivero
ADV(S) - Luis Carlos Barreto - PR17609
fl. 154- INDEFIRO POR ORA A CITAÇÃO POR EDITAL. REALIZE-SE A CONSULTA DE ENDEREÇOS NOS CADASTROS DO DETRAN E COPEL. RESULTANDO NEGATIVAS AS PESQUISAS, INTIME-SE A AUTORA PARA QUE DILIGENCIE ACERCA DOS ENDEREÇOS DO 1º E 3º RÉUS, JUNTO À VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA CAPITAL, NO PRAZO DE 10 DUASM SIOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

TRT-PR-RT-010057-2004

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Francisco Miranda do Vale
Réu - Vicca Oficina Mecanica e Comércio de Pecas Para Motores Ltda.
ADV(S) - Misael Pereira da Silva Filho - PR31875
INTIME-SE A RÉ PARA ANOTAR A CTPS DO AUTOR, EM CINCO DIAS.

TRT-PR-RT-010235-2004

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Uilson Carlos Vilela da Silva
Réu - ALL America Latina Logística Intermodal Ltda.
ADV(S) - Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
18- INDEFIRO. EIS QUE CABE À PARTE AUTORA ESTABELECEER FACE A QUEM PROPÕE A DEMANDA. DEFI-

RO O PRAZO DE 60 DIAS PARA TANTO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, ART. 267 I, DO CPC..

TRT-PR-RT-010867-2002

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Marcio Roberto Gomes da Silva Réu - Aurora Seguranca e Vigilância Ltda. Ideal Standard Wabco Trane Indústria e Comércio Ltda. ADV(S) - Gilda Dissenha - PR17389 PARA QUE APRESENTE SUA CTPS, EM CINCO DIAS, NA SECRETARIA DA VARA, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

TRT-PR-RT-011201-2003

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Ana da Conceição Ferreira Pimenta Réu - Banco Itau S.A. Funbep Fundo de Pensao Multipatrocinado ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465 FL. 825- PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA AUTORA.

TRT-PR-RT-011386-2004

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Claiton Junges Réu - Leoni Menegusso Goncalves Motta (ME) ADV(S) - Renato Luiz de Avelar Bandini - PR20178 DÊ-SE VISTA AO AUTOR DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

TRT-PR-RT-011604-2004

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Cyro Santos Réu - Lafarge Brasil S.A. Sita Concrebras S.A. ADV(S) - Elmira Muller - PR12393 FL. 1017- DEFIRO. (VISTA A SEGUNDA RÉ DO DEMONSTRATIVO DE HORAS EXTRAS APRESENTADO PELA PARTE AUTORA.

TRT-PR-RT-011625-2003

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Elisabete de Almeida Réu - Sonae Distribuição Brasil S.A. ADV(S) - Jose Lucio Glomb - PR6838 INTIME-SE A AUTORA PARA EXIBIR SUA CTPS EM JUÍZO, EM CINCO DIAS.

TRT-PR-RT-011767-2004

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Sebastiao Alves Dias Réu - Diamantina Fossanese S.A. Industrial e Importadora ADV(S) - Eugenio de Lima Braga - PR21503 EXCLUA-SE A AUDIÊNCIA DA PAUTA. ANTE O SILÊNCIO DO AUTOR QUANTO A INTIMACAO DE FL 37, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO LIMITARRMENTE, INCISO I DO 267, CPC, POIS NÃO SANADOS OS VÍCIOS DFA INICIAL NO PRAZO CONCEDIDO POR FORÇA DO ART. 284 DO CPC, SEM CUSTAS. INTIME-SE O AUTOR. DEVORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

TRT-PR-RT-012591-2004

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Irene Ivete Czyn Rodrigues Réu - COPEL Companhia Paranaense de Energia Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social Lactec Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento ADV(S) - Adriana Frazao da Silva - PR31413 DÊ-SE VISTA À AUTORA DO DOCUMENTO APRESENTADO.

TRT-PR-RT-012636-2004

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Mauro Bonierski Réu - Companhia Nacional de Call Center ADV(S) - Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487 MANIFESTE-SE O AUTOR, EM 10 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DA ECT DE FL. 219 INTIMACAO DA TESTEMUNHA HELLEN PATRICIA LENZ - INFORMACÃO “NÃO EXISTE O NR. INDICADO” INTIMACAO DA TESTEMUNHA THUAGO ALCANTARA - INFORMACÃO “AUSENTE”

TRT-PR-RT-013281-2001

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Robson Calixto da Silva Réu - Companhia Brasileira de Distribuição Senff Parati S.A. ADV(S) - Luiz Alberto Goncalves - PR8146 AS GUIAS DE RETIRADA N 411648-05 E N 412186-05 ENCONTRAM-SE NA CEF (AGÊNCIA FORUM TRABALHISTA) À DISPOSIÇÃO DO AUTOR.

TRT-PR-RT-013862-2002

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Vera Alice Lucio Felizardo Réu - Centro de Apoio Social Projeto Renascer Maria Albaniza Portela Shultz Marilsa Shultz ADV(S) - Marcelo de Oliveira - PR18747 FL. DA DECISÃO QUE REJEITOU OS PEDIDOS.

TRT-PR-RT-015878-2000

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Ederson Luis Santos Réu - Associação Paranaense de Reabilitacao Apr ADV(S) - Julio Assumpcao Malhadas - PR3956 Thomas Francisco da Rosa - PR24632 DA DECISÃO QUE ACOLHEU OS EMBARGOS À EXECUÇÃO.

TRT-PR-RT-015963-2003

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Rosane Carvalho Dias Réu - COPEL Companhia Paranaense de Energia Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social Lactec Instituto Tecnológico do Laboratorio Central de Pesquisa e Desenvolvimento ADV(S) - Adriana Frazao da Silva - PR31413 DÊ-SE VISTA À AUTORA DO DOCUMENTO APRESENTADO.

TRT-PR-RT-016955-2003

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Levi Pereira da Silva Réu - Hospital e Maternidade Sao Carlos Ltda. ADV(S) - Tomas Nunes da Silva - PR37056 DA DECISÃO QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS.

TRT-PR-RT-017044-2001

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Norberto Jose Rossi Réu - Bernard Krone do Brasil Indústria e Comércio de Veículos Industriais e Máquinas Agrícolas Ltda. ADV(S) - Jose Afonso Dallegreave Neto - PR15211 QUE A CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO NA MASSA MALIDA, ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO DO AUTOR, NESTA SECREATARIA.

TRT-PR-RT-017355-2004

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Luzmar Moreira de Almeida Réu - Organização Medica Clinihauer ADV(S) - Emerson Jesus Rodrigues Avelar - PR15861 DEFIRO O PRAZO DE DEZ DIAS PARA QUE A AUTORA ESCLAREÇA A FREQUÊNCIA EM QUE OCORRIDAA ALTERNÂNCIA DAS JORNADAS DAS 07 ÀS 14H OU DAS 19H ÀS 7H (DESCRITA NA EMENDA DE FLS. 62-64), SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, I, DO CPC.

TRT-PR-RT-017607-2004

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Juarez Polli Réu - Ltell Redes Ltda. ADV(S) - Vicente Paula Santos - PR18877 DA DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

TRT-PR-RT-018253-2001

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Paulo Cesar Bernardo Réu - Sonae Distribuição Brasil S.A. ADV(S) - Leo Marcos Paiola - PR15629 Itamar Nienkoetter - PR19127 HOMOLOGO A PACTUAÇÃO ENTRE AS PARTES ÀS FL.252-253 EM SEUS ESTRITOS TERMOS, PARA QUE PRODUZA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS. CUSTAS PRÓ-RATA, NO IMPORTE DE R\$ 1.800,00, DISPENSADA A PARTE DO AUTOR, DEVENDO A RÉ RECOLHER SUA MEAÇÃO EM 05 DIAS E SER ABATIDA A PAARCELA JÁ RECOLHIDA, E OVALOR REMANESCENTE SER QUITADO COM O DEPÓSITO DE FL. 205. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PELA RÉ, A SER COMPROVADA EM 10 DIAS APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO.. CUMPRIDO O ACORDO, DÊ-SE VISTA AO INSS E NO SEU SILÊNCIO, LIBERE-SE O SALDO REMANESCENTE À RÉ E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. I.

TRT-PR-RT-019527-2003

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Siumara do Rocio Pereira dos Santos Réu - Caixa Economica Federal Sentinela Serviços Especiais S-C Ltda. ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759 Moacyr Fachinello - PR18991 James Dantas - PR27512 DA DECISÃO QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS..

TRT-PR-RT-019528-2003

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Lorena Silva Ramos Pereira Réu - Caixa Economica Federal Sentinela Serviços Especiais S-C Ltda. ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759 Mauricio Gomes da Silva - PR13409 James Dantas - PR27512 DA DECISÃO QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS.

TRT-PR-RT-019640-2003

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Olga Nadir Puszkar Réu - Caixa Economica Federal Sentinela Serviços Especiais S-C Ltda. ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759 Rogerio Martins Cavalli - PR13321 James Dantas - PR27512 DA DECISÃO QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS.

TRT-PR-RT-020408-2002

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Risomar de Macedo Santos Réu - Industrias Todeschini S.A. ADV(S) - Bruno Tortorelli Winche - PR34531 (...)DESSA FORMA, REJEITO A IMPUGNAÇÃO OBRADA PELA DEVEDORA CONTRA O INSS. ASSIM, RENOVE-SE A INTIMACAO DA RÉ PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, OBSERVADO O VALOR ATUALIZADO LANÇADO NA PLANILHA DE FLS. 43, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB COMINAÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA.

TRT-PR-RT-020409-2002

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Valquiria Vilas Boas Réu - Industrias Todeschini S.A. ADV(S) - Bruno Tortorelli Winche - PR34531 (...)DESSA FORMA, REJEITO A IMPUGNAÇÃO OBRADA PELA DEVEDORA CONTRA O INSS. ASSIM, RENOVE-SE A INTIMACAO DA RÉ PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, OBSERVADO O VALOR ATUALIZADO LANÇADO NA PLANILHA DE FLS. 52, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB COMINAÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA.

TRT-PR-RT-020411-2002

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Valdir de Paula Oliveira Réu - Industrias Todeschini S.A. ADV(S) - Bruno Tortorelli Winche - PR34531 (...)DESSA FORMA, REJEITO A IMPUGNAÇÃO OBRADA PELA DEVEDORA CONTRA O INSS. ASSIM, RENOVE-SE A INTIMACAO DA RÉ PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, OBSERVADO O VALOR ATUALIZADO LANÇADO NA PLANILHA DE FLS. 42, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB COMINAÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA.

TRT-PR-RT-020414-2002

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Valderez de Fatima de Lima Domingues Réu - Industrias Todeschini S.A. ADV(S) - Bruno Tortorelli Winche - PR34531 (...)DESSA FORMA, REJEITO A IMPUGNAÇÃO OBRADA PELA DEVEDORA CONTRA O INSS. ASSIM, RENOVE-SE A INTIMACAO DA RÉ PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, OBSERVADO O VALOR ATUALIZADO LANÇADO NA PLANILHA DE FLS. 40, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB COMINAÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA.

TRT-PR-RT-020415-2002

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Valdenir Jose de Paiva Réu - Industrias Todeschini S.A. ADV(S) - Bruno Tortorelli Winche - PR34531 (...)DESSA FORMA, REJEITO A IMPUGNAÇÃO OBRADA PELA DEVEDORA CONTRA O INSS. ASSIM, RENOVE-SE A INTIMACAO DA RÉ PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, OBSERVADO O VALOR ATUALIZADO LANÇADO NA PLANILHA DE FLS. 37, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB COMINAÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA.

TRT-PR-RT-020417-2002

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Valdecir dos Reis Benevides Réu - Industrias Todeschini S.A. ADV(S) - Bruno Tortorelli Winche - PR34531 (...)DESSA FORMA, REJEITO A IMPUGNAÇÃO OBRADA PELA DEVEDORA CONTRA O INSS. ASSIM, RENOVE-SE A INTIMACAO DA RÉ PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, OBSERVADO O VALOR ATUALIZADO LANÇADO NA PLANILHA DE FLS. 45, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB COMINAÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA.

TRT-PR-RT-020419-2002

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Tania Regina Penido de Oliveira Réu - Industrias Todeschini S.A. ADV(S) - Bruno Tortorelli Winche - PR34531 (...)DESSA FORMA, REJEITO A IMPUGNAÇÃO OBRADA PELA DEVEDORA CONTRA O INSS. ASSIM, RENOVE-SE A INTIMACAO DA RÉ PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, OBSERVADO O VALOR ATUALIZADO LANÇADO NA PLANILHA DE FLS. 55, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB COMINAÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA.

TRT-PR-RT-020421-2002

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Solene Fernandes de Souza Réu - Industrias Todeschini S.A. ADV(S) - Bruno Tortorelli Winche - PR34531 (...)DESSA FORMA, REJEITO A IMPUGNAÇÃO OBRADA PELA DEVEDORA CONTRA O INSS. ASSIM, RENOVE-SE A INTIMACAO DA RÉ PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, OBSERVADO O VALOR ATUALIZADO LANÇADO NA PLANILHA DE FLS. 39, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB COMINAÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA.

TRT-PR-RT-020423-2002

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Sandro Marcos da Silva Vaz Réu - Industrias Todeschini S.A. ADV(S) - Bruno Tortorelli Winche - PR34531 (...)DESSA FORMA, REJEITO A IMPUGNAÇÃO OBRADA PELA DEVEDORA CONTRA O INSS. ASSIM, RENOVE-SE A INTIMACAO DA RÉ PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, OBSERVADO O VALOR ATUALIZADO LANÇADO NA PLANILHA DE FLS. 39, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB COMINAÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA.

TRT-PR-RT-020426-2002

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Rosangela Nassar Kumer Réu - Industrias Todeschini S.A. ADV(S) - Bruno Tortorelli Winche - PR34531 (...)DESSA FORMA, REJEITO A IMPUGNAÇÃO OBRADA PELA DEVEDORA CONTRA O INSS. ASSIM, RENOVE-SE A INTIMACAO DA RÉ PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, OBSERVADO O VALOR ATUALIZADO

LANÇADO NA PLANILHA DE FLS. 41, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB COMINAÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA.

TRT-PR-RT-020429-2002

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Reginaldo Juner Domingues Réu - Industrias Todeschini S.A. ADV(S) - Bruno Tortorelli Winche - PR34531 (...)DESSA FORMA, REJEITO A IMPUGNAÇÃO OBRADA PELA DEVEDORA CONTRA O INSS. ASSIM, RENOVE-SE A INTIMACAO DA RÉ PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, OBSERVADO O VALOR ATUALIZADO LANÇADO NA PLANILHA DE FLS. 38, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB COMINAÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA.

TRT-PR-RT-020431-2002

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Raimundo Pereira Campos Réu - Industrias Todeschini S.A. ADV(S) - Bruno Tortorelli Winche - PR34531 (...)DESSA FORMA, REJEITO A IMPUGNAÇÃO OBRADA PELA DEVEDORA CONTRA O INSS. ASSIM, RENOVE-SE A INTIMACAO DA RÉ PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, OBSERVADO O VALOR ATUALIZADO LANÇADO NA PLANILHA DE FLS. 57, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB COMINAÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA.

TRT-PR-RT-020432-2002

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Moises Fagundes Junior Réu - Industrias Todeschini S.A. ADV(S) - Bruno Tortorelli Winche - PR34531 (...)DESSA FORMA, REJEITO A IMPUGNAÇÃO OBRADA PELA DEVEDORA CONTRA O INSS. ASSIM, RENOVE-SE A INTIMACAO DA RÉ PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, OBSERVADO O VALOR ATUALIZADO LANÇADO NA PLANILHA DE FLS. 44, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB COMINAÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA.

TRT-PR-RT-020433-2002

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Maria Renilde Moreira Réu - Industrias Todeschini S.A. ADV(S) - Bruno Tortorelli Winche - PR34531 (...)DESSA FORMA, REJEITO A IMPUGNAÇÃO OBRADA PELA DEVEDORA CONTRA O INSS. ASSIM, RENOVE-SE A INTIMACAO DA RÉ PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, OBSERVADO O VALOR ATUALIZADO LANÇADO NA PLANILHA DE FLS. 42, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB COMINAÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA.

TRT-PR-RT-020435-2002

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Maria Solange Pereira Réu - Industrias Todeschini S.A. ADV(S) - Bruno Tortorelli Winche - PR34531 (...)DESSA FORMA, REJEITO A IMPUGNAÇÃO OBRADA PELA DEVEDORA CONTRA O INSS. ASSIM, RENOVE-SE A INTIMACAO DA RÉ PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, OBSERVADO O VALOR ATUALIZADO LANÇADO NA PLANILHA DE FLS. 44, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB COMINAÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA.

TRT-PR-RT-020437-2002

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Maria Jose da Silva Réu - Industrias Todeschini S.A. ADV(S) - Bruno Tortorelli Winche - PR34531 (...)DESSA FORMA, REJEITO A IMPUGNAÇÃO OBRADA PELA DEVEDORA CONTRA O INSS. ASSIM, RENOVE-SE A INTIMACAO DA RÉ PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, OBSERVADO O VALOR ATUALIZADO LANÇADO NA PLANILHA DE FLS. 40, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB COMINAÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA.

TRT-PR-RT-020438-2002

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Maria da Apresentacao Ferreira Nogueira Réu - Industrias Todeschini S.A. ADV(S) - Bruno Tortorelli Winche - PR34531 (...)DESSA FORMA, REJEITO A IMPUGNAÇÃO OBRADA PELA DEVEDORA CONTRA O INSS. ASSIM, RENOVE-SE A INTIMACAO DA RÉ PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, OBSERVADO O VALOR ATUALIZADO LANÇADO NA PLANILHA DE FLS. 42, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB COMINAÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA.

TRT-PR-RT-021131-2001

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Valdevino Franca Réu - Irmaos Tha S.A. Construções Indústria e Comércio ADV(S) - Ronaldo Schubert - PR20824 A GUIA DE RETIRADA N 431971-05 ENCONTRA-SE NA CEF (AGÊNCIA FORUM TRABALHISTA) À DISPOSIÇÃO DO AUTOR.

TRT-PR-RT-021341-2004

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Debora Wictor Kiefer Réu - C&C Consultores Cooperados Coop Prof de Proc de Dados Cooperc Cooperativa de Trabalho Para Estabelecimentos Hoteleiros Residenciais e Comerciais Samsung Electronica da Amazonia Ltda. ADV(S) - Arnoldo da Silva Filho - PR25720 INDEFIRO A CITAÇÃO POR EDITAL, EIS QUE NÃO COM-

PROVADAS NOS AUTOS TODAS AS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS PARA LOCALIZAÇÃO DA TERCEIRA RÉ. RENOVO, PORTANTO, O PRAZO DE 10 DIAS, PARA O AUTOR INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA TERCEIRA RÉ, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

TRT-PR-RT-021361-2004

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Cristina Mari Ramalho
Réu - Brementur Agencia de Turismo Ltda.
Mgm Operadora Turistica Ltda.
ADV(S) - Olimpio Paulo Filho - PR5815
A PETIÇÃO DE FL. 30 NÃO ATENDE A DETERMINAÇÃO DE FLS. 27. A AUTORA DEVE ELEGER UM SÓ PARADIGMA.

TRT-PR-RT-021717-2004

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Edmilson de Oliveira
Réu - Mrv Construções Ltda.
Posser Construção Civil Ltda.
ADV(S) - Alessandro Mestriner Felipe - PR29257
MANIFESTE-E O AUTOR, EM 10 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DA ECT. SOB COMINAÇÃO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.
NOTIFICAÇÃO DO RECDO POSSER - INFORMAÇÃO "MUDPU-SE"

TRT-PR-RT-021933-2004-60

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Rogerio Freire Guimaraes
Réu - Astran Vigilância Ltda.
Expresso Mercurio
Phillip Morris do Brasil
ADV(S) - Ubirajara Schenfelder Salles - PR6619
O AUTOR DEVERÁ ESCLARECER O PERÍODO- DOS DEZ MESES ALEGADOS- EM QUE PRESTOU SERVIÇOS PARA A TERCEIRA RÉ E AQUELE EM QUE PRESTOU PARA A SEGUNDA. AGUARDE-SE O PRAZO DE SESSENTA DIAS PARA O CUMPRIMENTO DO ITEM 5 DE FL. 47 (PARA JUNTADA DA CERTIDÃO SIMPLIFICADA JUNTA COMERCIAL DO PARANA)..

TRT-PR-RT-021942-2002

Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Rosangela Costa
Réu - Avicola Core Etuba Ltda.
Interagro S.A. Alimentos
ADV(S) - Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Ernani Kavalkievicz Junior - PR31082
DA DECISÃO QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS.

13ª Vara do Trabalho de Curitiba
Rua Vicente Machado, 400 - 2ª andar - Curitiba - PR

Edital de Notificação ao Reclamado:
HORIZONTE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.

Processo : **RT 4.073 / 2005**

Reclamante: PEDRINA APARECIDA MARTINS FERRAZ
Reclamada : HORIZONTE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. e outro

DATA DA AUDIÊNCIA INICIAL : 28 de Julho de 2005
HORA : 15 horas e 20 minutos
LOCAL: Sala de Audiências da 13a. Vara do Trabalho de Curitiba-PR

O Doutor NEY FERNADO OLIVÉ MALHADAS, Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está notificando a ré acima nominada, ora em lugar incerto e não sabido, da propositura da ação e de que deverá **COMPARECER** à audiência a se realizar na sala de audiências da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba, sita na Av. Vicente Machado, 400- 2º andar, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847, da CLT), sendo-lhe facultado fazer-se representar por preposto, na forma prevista no art. 843 da CLT. O não comparecimento da ré à audiência **importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato (CLT, Art. 844, in fine).**

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local próprio. Secretaria da 13a. Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, aos 13 de junho de 2005. Eu, _____(DAYSE DO RÓCIO SOARES DA SILVA), Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.

NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
Juiz do Trabalho

13ª Vara do Trabalho de Curitiba
Rua Vicente Machado, 400 - 2ª andar - Curitiba - PR

Edital de Notificação ao Reclamado:
EDSON RODRIGUES

Processo : **PS 5.071 / 2002**

Reclamante: VANDERLEI PEREIRA
Reclamadas : 1.TARGUI EMPREITEIRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., 2.METON LIBOS, 3.OTILIO PEREIRA DA SILVA, 4.EDSON RODRIGUES.

DATA DA AUDIÊNCIA UNA: 19 de julho de 2005, às 15h33min

LOCAL: Sala de Audiências da 13a. Vara do Trabalho de Curitiba-PR

O Doutor **NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS**, Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está notificando a ré acima nominada, ora em lugar incerto e não sabido, de que deverá **COMPARECER** na audiência supra designada, quando poderá apresentar defesa (art. 847, da CLT) aos termos da petição inicial, cuja cópia se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Vara, sendo-lhe facultado fazer-se representar por preposto, na forma prevista no art. 843 da CLT. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo de duas, deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer. O não comparecimento da ré à audiência **importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.**

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local próprio. Secretaria da 13a. Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, aos 13 de junho de 2005. Eu, _____(DAYSE DO RÓCIO SOARES DA SILVA), Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.

NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
Juiz do Trabalho

13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 2º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00022-2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-MS-000017-2005

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Réu - Chefe de Secao de Multas e Recursos da Delegacia Regional do Trabalho No Estado do Paraná
ADV(S) - Daniel Ferreira - PR22980
Compulsando-se os autos verifica-se que os embargos de declaração foram julgados às fls. 153.
Com a efetivação da carga de fls. 160, o procurador da requerente ficou ciente de todos os atos, inclusive da decisão de embargos, da qual não houve recurso.
Considerando que houve pagamento a menor das custas processuais (fls. 81), fica intimada a requerida para complementá-lo, em cinco dias, comprovando seu recolhimento nos autos, no importe de R\$ 492,03, sob pena de execução.

TRT-PR-PS-000020-2005

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Gilmar Soares Fragoso
Réu - Federação Paranaense de Karate Do
ADV(S) - Benedito Rodrigues de Almeida - PR13738
Comprove a autor que a pessoa nominada detém a qualidade de presidente da reclamada, como alegado, informando ainda, seu nome completo.

TRT-PR-PS-000070-2005

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Vani Felix de Araujo Fin
Réu - Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Caixa Economica Federal
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Informe a autora, em dez dias, o atual e correto endereço da primeira reclamada (AMBIENTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA), sob pena de arquivamento dos autos.

TRT-PR-MC-000073-2005

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Alessandra Maria Flores da Silva
Réu - Celina Teresinha Duarte da Cruz
Daylu Confeções Ltda.
Francy Meyre Nunes Monteiro
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Para ter ciência do despacho de folha 77.
Mantenho o despacho anterior, por seus próprios fundamentos. Prossiga-se.

TRT-PR-CS-000093-2003

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Andrea Suzane Lombardo
Réu - Edson Luiz Vieira
Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
Maria Luiza Grein Vieira
Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
Plantextos Planejamento e Editoracao de Textos S-C Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) - Mauro Jose Auache - PR17209
As declarações estarao a sua disposição na Direção do Forum,, devendo requerer o que de direito.

TRT-PR-RT-000119-2001

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Adao Bernardino Silverio
Réu - Ademir Marcelino do Carmo
Elfp Transportes Ltda.
Elton Ferrer Pessoloto
ADV(S) - James Wahl - PR19441
Informe o autor, em dez dias, os endereços para onde devem ser encaminhados os officios requeridos.

TRT-PR-CS-000125-2005

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jose Roberto Del Mouro
Réu - Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) - Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Apresente, a reclamada, em dez dias, os documentos requeridos pelo Sr. Calculista às fls.448, quais sejam- comprovantes de pagamento do paradigma durante o período abrangido pela condenação a partir de janeiro de 1999, bem como o termo de rescisão de contrato de trabalho do autor e paradigma.

TRT-PR-RT-000143-2004

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Laercio dos Santos
Réu - Proforte S.A. Transporte de Valores
ADV(S) - Jair Aparecido Avansi - PR18727
Manoel Antonio Teixeira Filho - PR29015
Para Reclamante-
Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.
Para Reclamado-
Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-CS-000154-2005

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Munira Abdel Majed Mohd Nalin
Réu - Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) - Adriana Aparecida Rocha - PR22562
Fica Vossa Senhoria intimado(a) de que foi proferido despacho nos autos em epígrafe, nos seguintes termos- Apresente a autora, em dez dias, o cálculo dos valores que entende ainda devidos. Indefiro a remessa dos autos ao Contador, desde logo, pois tratando-se de cálculos complementares, sujeitam-se ao pagamento de diferenças de honorários.

TRT-PR-RT-000219-2005

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Rosguel Mendes
Réu - Associação de Ensino Antonio Luiz
Associação de Ensino Versalhes
Associação Educacional Nossa Senhora de Fatima
ADV(S) - Paulo Cesar Cruz - PR14485
Manifestar-se sobre folhas 285 e seguintes.

TRT-PR-CS-000236-2005

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Rita de Cassia Manfredini de Borba Fracaro
Réu - Banco Santander Brasil S.A.
Banco Santander S.A.
Banespa Banco do Estado de Sao Paulo S.A.
ADV(S) - Lidiomar R de Freitas - SC11044
Apresente a autora seus cálculos de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes.

TRT-PR-PS-000280-2004

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Paulo Elias Cordeiro de Neves
Réu - Moretti Panificacao Fina Ltda.
ADV(S) - Joao Francisco Eduardo Peixoto Oliveira - PR12161
Manifestar-se sobre folha 124.

TRT-PR-ET-000325-2004

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Ademir Carlos Grubba
Réu - Elisandra Mariano dos Santos
ADV(S) - Raul Aniz Assad - PR15388
Apresentar contestação, no prazo de dez dias, manifestando-se sobre eventual interesse na produção de provas, indicando a espécie de prova que pretende produzir e sobre qual fato, de forma detalhada, sob pena de indeferimento das mesmas (provas).

TRT-PR-RT-000359-1997

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Marisa Ivone Golemba
Réu - Ciatell Comércio de Administração de Linhas Telefônicas Ltda.
ADV(S) - Vilson Osmar Martins Junior - PR23864
Requeira a autora, em dez dias, o que entender de direito. No silêncio, retornem os autos ao Arquivo Geral provisório.

TRT-PR-ATE-000399-2005

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Ademar Goncalves
Réu - Industrias Todeschini S.A.
ADV(S) - Johnson Sade - PR4211
Daniel Godoy Junior - PR14558
Designada AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO, no dia 26-10-2005, às 13h30.
Para ter ciência a reclamada de folhas 282.
Cumpulsando-se os autos, verifica-se que houve realização de audiência (fls. 121-22), na qual foi o processo saneado e deferidas provas, dentre elas as periciais. Laudos juntados às fls. 170-76 e 241-51, sobre os quais já se manifestaram as partes. Às fls. 142 houve apresentação de agravo retido, o qual apesar de admitido pelo Juízo Cível (fls. 149), é incabível no âmbito desta Justiça Especializada.

TRT-PR-PS-000525-2003

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Lucineia Siqueira Santos
Réu - Tesor Metais Nobres Ltda.
ADV(S) - Odair Baboria Cordeiro - PR5205
Eduardo Lemos Gomes do Amaral - PR24405
Fica(m) Vossa(s) senhoria(s) intimado(s) de que foram designadas as datas de 01 de julho de 2005 (sexta-feira), início às 10-00 horas, para 1ª hasta e dia 05 de agosto de 2005 (sexta-feira), início às 10-00 horas, para a realização da 2ª hasta, para a realização de leilão nos presentes autos e cientificado de que

as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva de pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive das despesas processuais (custas, honorários de calculista e de perito e despesas do leiloeiro) e contribuição previdenciária (se for o caso). E, ainda, de que o prazo para apresentação de quaisquer recursos ou embargos contra os atos expropriatórios começará fluir a partir do quinto dia após a realização do leilão, independentemente de nova INTIMACAO.

Local- Rua Sylvano Alves da Rocha Loures, n.º262 A - CIC - cep- 81290-030, Curitiba, PR.

TRT-PR-PS-000593-2005

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Clarinda Correa da Silva
Réu - Enforcer Electronica Ltda.
Icône Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
ADV(S) - Landes Pereira Porciuncula - PR24486
Informe a autora, em 10 (dez) dias, o atual e correto endereço da primeira reclamada, sob pena de arquivamento dos autos.

TRT-PR-RT-000723-2004

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Thiago Fonseca
Réu - Indústria Langer Ltda.
ADV(S) - Victor Feijo Filho - PR11633
Informe o exequiente, em quinze dias, o atual e correto endereço da executada.

TRT-PR-RT-000742-2002

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jacira Luiz de Andrade
Réu - Rubem Pinheiro
ADV(S) - Luiz Trybus - PR4215
Apresente a autora, em dez dias, seus cálculos de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes.

TRT-PR-CS-000878-2003

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Lauro Borges
Réu - COPEL Distribuição S.A.
ADV(S) - Adriana de Paula Baratto - PR21844
Manifestar-se sobre cálculos.

TRT-PR-PS-000895-2005

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Carlos Eduardo Pereira dos Santos
Réu - Jair Pinheiro
ADV(S) - Maria Jose Carvalho Dantas Cavalcante - PR30198
Fica V. Sa. intimado (a) para o seguinte- Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (fls. 30)
Tendo ocorrido o prazo concedido à fl. 28 sem que o autor informasse o atual e correto endereço do reclamado, a 13ª Vara do Trabalho determina o arquivamento dos autos, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, por força do disposto no inciso II do artigo 852-B da CLT. Custas pelo autor dispensadas.
Desde já fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 16-21 à parte autora, dispensada a renumeração dos autos.

TRT-PR-RT-000912-1998

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Odorico Artur Francisco
Réu - Armando Eugenio da Silva
Edna Borges de Carvalho
Tecnogas Instalacao de Gases Ltda. (ME)
ADV(S) - Maria Isabel Barth Costamilan - PR19468
As declarações estarão a sua disposição na Direção do Forum, devendo requerer o que entender de direito.

TRT-PR-RT-000986-2004

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Joao Nilceu da Silva
Réu - Lammy Compensados Curitiba Ltda.
ADV(S) - Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Apresente o autor, em dez dias, seus cálculos de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária e fiscal.

TRT-PR-RT-001077-2003

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jeferson Ramos
Réu - MASSA FALIDA Mastec Brasil S.A.
ADV(S) - Fernando Luiz Rodrigues - PR21213
Comprove o autor, através de certidão, que a Massa Falida não possui bens suficientes para satisfação do seu crédito, no prazo de quinze dias. Observe, ainda, o que dispõe o art. 596 do CPC.

TRT-PR-PS-001241-2005

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Isabel Cristina Sousa Bronner
Réu - ESPÓLIO Maria Edwiges de Brito Lopes
ADV(S) - Patricia Odia Ferreira do Amaral - PR29078
Luiz Gabriel Guimaraes Say - PR37554
Fica V. Sa. intimado (a) para o seguinte- Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS. 21)
A 13ª Vara do Trabalho homologa o acordo nos termos da petição de fs. 14-15 dos autos, ratificado pela reclamante à f. 19, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pela autora dispensadas.
Deve a SEGUNDA reclamada proceder ao eventual recolhimento das contribuições previdenciárias mencionadas no parágrafo 3º do artigo 114 da Constituição da República, bem como contribuições fiscais previstas na Lei 10.833-2003, com comprovação nos autos, no prazo de dez dias, a partir do cumprimento do acordo, sob pena de execução. A reclamada arcará com as parcelas devidas pela parte autora, além dos valores previdenciários devidos por ela própria.

TRT-PR-PS-001286-2005

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Paulo Sergio Kocouski Réu - Brasil Telecom S.A. CBCC Companhia Brasileira de Contact Center Teleperformance CRM S.A. ADV(S) - Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484 Informe o autor, em dez dias, o atual e correto endereço da primeira reclamada, sob pena de arquivamento dos autos.

TRT-PR-PS-001465-2005

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Jose Amaro Ferreira Réu - Fuller S.A. Produtos Alimentícios Locar People Locação de Mao de Obra Ltda. ADV(S) - Carolina Taraska - PR28932 Verifica-se nos documentos ora juntados que as empresas LO-CAR e TRILHAS possuem endereços, CNPJ e sócios diversos, não se vislumbrando pertinência no pedido de INTIMACAO de sócio da TRILHAS, que não é reclamada.

TRT-PR-PS-001558-2001

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Alessandro Luis Grande Réu - Athem Pinturas Especiais Ltda. Iziqel Kadanus Marcos Vinicius Alves Rodrigues ADV(S) - Denise Cristine Borges - PR28057 Para ter ciência o exequente do resultado das consultas de fls. 149-50, a fim de que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-PS-001597-2005

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Helio Jose Thomaz Réu - Kotic Indústria e Comércio de Moveis Ltda. Ponto Arquitetura e Construções Ltda. ADV(S) - Cassiana Virgínia Berezza - PR30835 Informe o autor, em dez dias, o atual e correto endereço da segunda reclamada, sob pena de arquivamento dos autos.

TRT-PR-PS-001685-2005

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Katia Sanae Noda Réu - Instituto de Neurologia de Curitiba S-C Ltda. ADV(S) - Joao Carlos Heinzen - PR25242 Fica V. Sa. intimado (a) para o seguinte- Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS. 94-5) A escolha do rito não é faculdade do Juízo nem da parte, que não pode simplesmente por isso alterar o valor da causa, sem verificar a correspondência entre esse e os pedidos, com o intuito de ver a ação processada por rito mais célere. Assim, não tendo sido emendada a inicial, impõe-se o arquivamento da presente, nos termos do artigo 852-B, parágrafo 1º da CLT, por não preenchida a exigência do art. 852-B, I, também da CLT. Custas pela parte autora dispensadas. Desde já fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10 e 12-89 à parte autora, dispensada a renumeração dos autos.

TRT-PR-PS-001724-2005

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - MENOR Dayane Cristina dos Santos Vargas Réu - Limeira & Silva Ltda. ADV(S) - Jose Cardoso - PR10895 Informe a autora, em dez dias, o atual e correto endereço da reclamada, sob pena de arquivamento dos autos.

TRT-PR-RT-001771-1993

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Dalton Fernando da Costa Réu - DER Departamento de Estradas de Rodagem ADV(S) - Emir Maria Secco da Costa - PR11988 De que foi proferido despacho nos autos em epígrafe, nos seguintes termos- A manifestação do exequente, juntada às fls. 93-4 do Precatório Requisitório será analisada pelo Egrégio Regional, havendo determinação de retorno dos autos ao mesmo às fls. 95.

TRT-PR-PS-001797-2004

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Lidiane Dias de Oliveira Réu - Ana Maria Wormsbecker ADV(S) - Marcia Wormsbecker - PR26380 Para ter ciência a excipiente do despacho de folhas 33. Ante a presente manifestação, acolho a exceção de fls. 29 e determino o arquivamento dos autos.

TRT-PR-RT-001803-2003

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Davi da Silva Mozer Réu - Afonso Engenharia de Segurança Ltda. ADV(S) - Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192 Apresente o autor, em dez dias, sua C.T.P.S., bem como seus cálculos de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária e fiscal.

TRT-PR-RT-002073-2002

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Ernesto Cicero Bertasso Réu - Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos ADV(S) - Carlos Roberto Menosso - PR8632 Apresente o autor, em dez dias, seus cálculos de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária e fiscal.

TRT-PR-RT-002119-1993

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Bonifacio Kshesek Réu - Hugo Moraes e Silva Luciano Carta Osmar Carta Osmar Carta & Cia Ltda.

ADV(S) - Paulo Roberto Burmester Muniz - PR14325

Informe o exequente, em quinze dias, o atual e correto endereço do executado LUCIANO CARTA.

TRT-PR-RT-002243-2003

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Carlos Alberto Francisco Réu - Carton Graf Grafica e Editora Erlita de Fátima Ribeiro Paulino Jose Cardoso Tiposet Indústria Grafica e Editora Ltda. (ME) ADV(S) - Jonas Goulart - PR27489 Informe o exequente, em quinze dias, o atual e correto endereço da executada ERLITA.

TRT-PR-PS-002329-2003

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Jorge Luiz Pereira Réu - SERPRO Serviço Federal de Processamento de Dados ADV(S) - Airtton Pedro dos Santos - PR20446 Apresente o autor, em dez dias, seus cálculos de liquidação.

TRT-PR-RT-002437-2005

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Claudicesar Pereira Réu - Faro Alarmes Monitorados Ltda. (ME) ADV(S) - Jair Aparecido Avansi - PR18727 Informe o autor, em 10 (dez) dias, o atual e correto endereço da reclamada, sob pena de arquivamento dos autos.

TRT-PR-RT-002632-2000

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Aurinda Borges Pinto Rodrigues Réu - Instituto de Saude do Paraná LimpTec Serviços Especiais S-C Ltda. ADV(S) - Marcus Ely Soares dos Reis - PR20777 Apresente a(o) autor(a), em dez dias, sua C.T.P.S., bem como seus cálculos de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária e fiscal.

TRT-PR-RT-002639-1997

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Maria Leonice de Anhaia Barbosa Réu - Companhia Brasileira de Distribuição ADV(S) - Edson Antonio Fleith - PR16001 Foi deferida reabertura de prazo ao autor, conforme solicitado às fls. 854 dos autos.

TRT-PR-RT-002680-1996

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Ambrosio Lucas Netto Réu - Banco Real S.A. Quadrata Engenharia Consultoria Indústria e Comércio Ltda. Tm Solutions Tecnologia da Informacao Ltda. ADV(S) - Norberto Bezerra Maranhao R Bonavita - SP78179 Despacho de folha 1117. Incabível o Agravo de Petição adesivo, pois o agravo principal foi interposto pelo Banco ABN AMRO REAL, que se encontra no mesmo pólo da lide. Destarte, nego seu processamento.

TRT-PR-RT-002878-2004

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Joselito Barros Réu - CCV Comercial Curitiba de Veículos S.A. ADV(S) - Sonia Maria Schroeder Vieira - PR15311 Manifestar-se sobre laudo apresentado.

TRT-PR-RT-002903-2003

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Sonia Maria Kranz Réu - Banco Itau S.A. ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465 Fabiano Lopes - PR31049 Fica V. Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, para o dia 27-09-2005, às 15h53min, na 13ª Vara do Trabalho de Curitiba, na Av Vicente Machado, 400, 2º andar, com relação aos autos supra.

TRT-PR-RT-002994-2002

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Elisabeth Jateczak Réu - Businessnet do Brasil Ltda. ADV(S) - Elisabeth Regina Venancio Taniguchi - PR19387 Apresente a reclamada seus cálculos de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária, sob pena de ser nomeado Contador às suas expensas.

TRT-PR-RT-003034-2005

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Cleverson Leandro Oliveira Réu - Enforcer Serviços Ltda. Itaim Comércio de Veículos Ltda. ADV(S) - Dioclecio Alves de Oliveira - PR10101 Informe o autor, em dez (quinze) dias, o atual e correto endereço da primeira reclamada, sob pena de arquivamento dos autos.

TRT-PR-RT-003145-2005

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Alziro Inocencio Junior Réu - Construtora e Incorporadora Manoel Mendes Ltda. ADV(S) - Marcos Feldman Filho - PR10273 Israel Caetano Sobrinho - PR18830 Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS. 19) Homologa o acordo. Custas dispensadas. Fica intimada a 2ª reclamada para que proceda o recolhimento das contribuições previdenciárias0, bem como das contribuições fiscais, com comprovação nos autos, no prazo de dez dias, a partir do cumprimento do acordo, sob pena de execução. Determina-se a retificação da capa dos autos e demais registros de Secretaria quanto à exclusão da primeira reclamada.

TRT-PR-RT-003163-2003

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Daniel Santos da Rocha Réu - Associação de Ensino Antonio Luiz Associação de Ensino Versalles Associação Educacional Nossa Senhora de Fatima Colegio Palotti Fadeps Faculdade de Placido e Silva ADV(S) - Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015 Jose Campos de Andrade Filho - PR26275 Designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL, no dia 04-10-2005, às 13h56.

TRT-PR-RT-003284-2004

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Genadio Soares da Silva Réu - Mainhouse Construções Civis Ltda. ADV(S) - Luis Cesar Esmanhotto - PR12698 Manifeste-se sobre os cálculos apresentados pela parte contrária, na forma do art. 879, § 2º, CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-003422-1998

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Jose Carlos Paes de Souza Réu - Banestado S.A. Reflorestadora ADV(S) - Nei Pereira de Carvalho - PR17900 Manifeste-se sobre os cálculos apresentados pela parte contrária, na forma do art. 879, § 2º da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-PS-004115-2002

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Ruan Robson do Espírito Santo Réu - Pepsico do Brasil Ltda. ADV(S) - Valdomiro Santin - PR18272 Helio Gomes Coelho Junior - PR7007 Fica V. Sa. intimado (a) para o seguinte- Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS. 50) Tendo decorrido o prazo concedido à f. 43 sem qualquer manifestação da parte autora, a 13ª Vara do Trabalho determina o arquivamento dos autos, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Custas pela parte autora dispensadas. Desde já fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fs. 13-16 à parte autora, dispensada a renumeração dos autos.

TRT-PR-RT-004346-2004

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Nelson Zacarias Melo Réu - Doria Construções Civis Ltda. Paulo Diniz Ferreira da Luz (ME) ADV(S) - Vilson Osmar Martins Junior - PR23864 Luciano Gubert de Oliveira - PR18715 Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS. 96-7) Decide dar provimento aos embargos de declaração opostos por DÓRIA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

TRT-PR-RT-004581-2005

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Marcela Rabelo Nicolini Réu - Libss Farmaceutica Ltda. ADV(S) - Elionora Harumi Takeshiro - PR12838 Para ter ciência a reclamada do despacho de folha 85. Em face do requerimento de fls. 83, observo que a determinação dirigida ao Departamento de Trânsito de São Paulo haveria de ser cumprida, também, através de Carta Precatória, como prevê o art. 200 do CPC. Como a CP de fls. 80 foi expedida em 09.05 e postada em 10.05, e como a obrigação de fazer atribuída à ré (que ainda não foi identificada de sua existência) comporta a incidência de multa diária pelo seu descumprimento, indefiro a pretensão de fls. 83. Para ter ciência, também, do teor da liminar concedida às fls. 71

TRT-PR-RT-005025-2001

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Arlindo Cavalheiro de Meira Réu - Fabio Zuffo Francielle Zuffo Gmf Comércio de Alimentos Bebidas e Similares Ltda. Gustavo Zuffo Parrilla Comércio de Alimentos Ltda. ADV(S) - Raul Aniz Assad - PR15388 As declarações estarão a sua disposição na Direção do Fforum, devendo requerer o que entender de direito.

TRT-PR-RT-005061-2003

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Manoel Maria da Conceição Silva Réu - Siamest S-C Ltda. Medicina e Segurança do Trabalho ADV(S) - Rita de Cassia Ribeiro - PR12661 Andre Luiz Amancio Pinto - PR12864 Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS. 97-8) Rejeito os embargos à execução opostos por SIAMEST S-C LTDA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, conde-no a embargante a pagar indenização por litigância de má-fe ao embargado.

TRT-PR-PS-005146-2001

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Santina da Rocha Legroski Réu - Amarildo Seigo LimpTec Serviços Especiais S-C Ltda. Marcos Antonio de Carvalho Sesi Serviço Social da Indústria ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759 Fica intimado o exequente para proceder ao saque da guia, bem como para, em dez dias, requerer o que entender de direito,

ante os termos da certidão de fl. 21 da Carta Precatória.

TRT-PR-RT-005147-2004

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Espólio Marcio da Silveira Caldeira Réu - Conab Companhia Nacional de Abastecimento ADV(S) - Marival Carvalho Santos - PR4171 Newton Roberto Teixeira de Castro - PR20218 Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS. 298-9) Decide negar provimento aos embargos de declaração opostos por ESPÓLIO DE MÁRCIO DA SILVEIRA CALDEIRA e DAR PARCIAL PROVIMENTO aos embargos opostos por COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB.

TRT-PR-RT-005163-1997

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Claudinei Brito Réu - ALL América Latina Logística do Brasil S.A. Rede Ferroviária Federal S.A. - Liquidação ADV(S) - Juliana Martins Pereira - PR26382 Manifeste-se, em 10 (dez) dias, sobre petição de fls. 1186, referente a nomeação de bens à penhora.

TRT-PR-RT-005173-2004

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Carlos Henrique Marquardt Filho Réu - Rv Grafica e Editora Ltda. ADV(S) - Jose Nazareno Goulart - PR10075 Requeira o que entender de direito, ante o resultado negativo das consultas realizadas junto ao DETRAN e COPEL (fls. 94, verso, 95-96).

TRT-PR-PS-005188-2002

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Juarez Vicini Réu - Adegas Brasil Distribuidora de Bebidas ADV(S) - Lauro Arthur Guimaraes de Sa Ribeiro - PR21482 Para a executada ter ciência do depósito de fl. 204.

TRT-PR-RT-005438-2002

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Robert Monteiro Hipolito Réu - EMBRATEL Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. ADV(S) - Gustavo Villar Mello Guimaraes - SC11589 Manifeste-se, sobre os cálculos apresentados pela parte contrária, na forma do art. 879, § 2º, CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-005469-2002

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Suzely Ferreira Cordeiro Réu - Editora Gazeta do Povo Ltda. ADV(S) - Jose Vicente da Silva - PR18380 Da apresentação de EMBARGOS À EXECUÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contramitnutá-los.

TRT-PR-PS-005482-2004

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Fabio Antonio Marcon Réu - Ansett Tecnologia e Engenharia Ltda. Horus Projetos e Instalacoes Couto ADV(S) - Aparecido Ferreira Couto - PR22903 Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-RT-005506-2003

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Danielly Ramos da Silva Réu - Atra Prestação de Serviços Em Geral S-C Ltda. Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A. ADV(S) - Newton Dorneles Saratt - RS25185 Manifeste-se sobre folhas 372.

TRT-PR-RT-005547-2004

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Antonio Ademir de Brito Réu - Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A. ADV(S) - Tomaz da Conceicao - PR14568 Fica intimado o autor acerca da manifestação de folhas 155-6, bem como para que proceda o depósito dos honorários prévios, sob pena de se presumir a desistência do pedido.

TRT-PR-RT-005552-2002

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Ligia Beatriz Scarpetta Réu - South Market Informatica Ltda. (ME) ADV(S) - Jair Aparecido Avansi - PR18727 Informe a autora, em dez dias, o atual e correto endereço da ré.

TRT-PR-RT-005558-2004

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Espólio Sinesio Ribeiro Réu - Massa Falida de Bosca S.A. Transportes Comércio e Representações Transportes Maitas Ltda. ADV(S) - Alexandre Lipka - PR27297 Manifestar-se sobre folhas 224 e seguintes.

TRT-PR-RT-005661-2002

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Eliane Polli Santos Réu - Transbrasil S.A. Linhas Aereas ADV(S) - Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484 Manifeste-se o exequente, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito.

TRT-PR-CS-005679-1997

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Jose Cestari

Réu - Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Hsbc Bamerindus S.A.

ADV(S) - Victor Feijo Filho - PR11633
Jose Paulo Granero Pereira - PR17885

De que foi proferido despacho nos autos em epígrafe, nos seguintes termos-

Homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pague o reclamado, em dez dias, custas processuais sobre o valor bruto do acordo, autorizando-se o abatimento de valor já recolhido a este título, bem como comprove o recolhimento da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes.

TRT-PR-RT-005963-2002

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Elizabeth Aprelini de Toledo

Réu - Banco Itau S.A.

ADV(S) - Antonio Celestino Toneloto - PR8761

Apresente a reclamada os documentos requeridos pelo Sr. Calculista.

TRT-PR-RT-005967-2002

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Marcos Vinicius do Nascimento Vanolli

Réu - Serralheria Maringa Ltda.

ADV(S) - Ari Nicolau - PR6369

Liberada Guia de Retirada, a sua disposição na Caixa Econômica Federal, sito Avenida Vicente Machado, 400.

TRT-PR-RT-006483-2004

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Marcia Beatriz Muniz de Resende

Réu - Complexo Educacional e Esportivo Aquacenter Batel Ltda.

ADV(S) - Jose Carlos Busatto - PR5116

Celso Wolf - PR6755

Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS. 193-4)

Decide dar provimento aos embargos de declaração opostos por MÁRCIAA BEATRIZ MUNIZ DE RESENDE e NEGAR PROVIMENTO aos embargos opostos por COMPLEXO EDUCACIONAL E ESPORTIVO AQUACENTER BATEL LTDA.

TRT-PR-RT-006548-2005

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Aline de Almeida Filgueira

Réu - Auto Posto Conganas

Auto Posto Formosa (Posto Passeio)

Auto Posto Petrocaravele

Digao Comércio de Combustíveis Ltda.

Guilherme Ribas Goncalves & Cia Ltda.

Guilherme Ribas Goncalves & Cia Ltda. (Posto Contorno Sul)

Ocidental Distribuidora de Petróleo Ltda.

Ocidental Petróleo Ltda.

Posto RPMY Ltda.

ADV(S) - Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641

Despacho de folhas 56.

Indefiro a expedição de ofício.

Não sendo sigiloso o cadastra da Junta Comercial, pode a informação pretendida ser obtida diretamente pela autora. Quanto à alegação dde insuficiência econômica, esta deverá ser apresentada junto ao próprio órgão onde será buscada a certidão, invocando, se necessário o direito assegurado no art. 5º, inciso XXXIV, letra "b".

TRT-PR-RT-006554-2004

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Marcos da Paz Castro

Réu - Aargau Eletrometalurgica Ltda.

ADV(S) - Alexander Silva Santana - PR30562

Manifeste-se sobre os cálculos apresentados pela parte contrária, na forma do art. 879, § 2º da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-006617-1994

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Murilo Gondro

Réu - Banco do Brasil S.A.

ADV(S) - Adელი Cerutti - PR5643

Defiro ao autor o desentranhamento dos documentos por ele juntados às fls. 10 a 20, em quinze dias.

TRT-PR-RT-006684-2004

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Edno de Souza Santos

Réu - Pitthan Engenharia e Manutenção Ltda.

ADV(S) - Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192

Apresente o autor, em dez dias, sua CTPS e seus cálculos de liquidação, inclusive das contribuições previdenciárias e fiscais.

TRT-PR-RT-006756-2004

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Leticia Vanessa Pacheco Maggio

Réu - Coren Conselho Regional de Enfermagem do Paraná

Sentinelas Serviços Especiais S-C Ltda.

ADV(S) - Alexandre Nishimura - PR28471

Apresente o autor, em dez dias, seus cálculos de liquidação, inclusive das contribuições previdenciárias e fiscais.

TRT-PR-RT-006797-2005

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Moacir Chagas Primo

Réu - MASSA FALIDA Coberplan Comércio de Materiais de Construção Ltda.

Pilatti Artefatos de Cimento Ltda.

Roberto Guimaraes Pilatti

ADV(S) - Ana Carolina Lopes Olsen - PR31537

Informe o autor, o nome e endereço do atual síndico da Massa Falida de COBERPLAN, sob pena de arquivamento dos autos, bem como apresente outra cópia da petição inicial para citação do mesmo.

TRT-PR-RT-006841-2005

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Rubens Pereira

Réu - Hotel Paraná & Corporate Suites Ltda.

Hotel Paraná Golf Ltda.

ADV(S) - Marina Mangini - PR29262

Fica V. Sa. intimado (a) para o seguinte-

Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (fls.69-72)

Pelo exposto, resolve o Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba, EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma da fundamentação.

Custas pela parte autora dispensadas. Desde já resta autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 16-63, para devolução à parte autora, dispensada a renumeração.

TRT-PR-RT-006993-2005

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Adao Casturino da Cruz

Réu - Carvalho Seg Comércio de Acessorios Para Segurança e Serviços Ltda. (ME)

Saenge Consorcio Saenge Geva

SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná

ADV(S) - Alessandra de Souza - PR26882

Informe o autor, em quinze dias, o atual e correto endereço da primeira reclamada, sob pena de arquivamento dos autos.

TRT-PR-RT-007025-2004

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Marco Aurelio Petroski

Réu - Paraná Clinicas Ltda.

ADV(S) - Denise Sampaio Ferraz Coelho - PR24544

Fica Vossa Senhoria intimado(a) do seguinte despacho- O requerimento de Justiça Gratuita, formulado somente agora, não pode, por isso, retroagir à data em que o recurso foi trancado, mormente quando sequer houve interposição de agravo de instrumento. Defiro a dispensa das custas, mas entendo inviável o processamento do recurso ordinário.

TRT-PR-RT-007196-2005

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Esmair Lopes dos Santos

Réu - Maratona Comércio de Pneus e Carcacas Ltda.

ADV(S) - Andyara Maria Graca F Menezes Teixeira - PR6606

Fica V. Sa. intimado (a) para o seguinte-

Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (fls.51-54)

Pelo exposto, resolve o Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba, EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma da fundamentação.

Custas pela parte autora dispensadas. Desde já resta autorizado o desentranhamento dos documentos de fs. 28-46, para devolução à parte autora, dispensada a renumeração.

TRT-PR-RT-007464-2005

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Ubiratam Trigueiro

Réu - Kelly Cristina do Prado Leite (ME)

ADV(S) - Valdomiro Czaikowski Neto - PR11682

Informe o autor, em 15 (quinze) dias, o atual e correto endereço da reclamada, sob pena de arquivamento dos autos.

TRT-PR-RT-007472-2004

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Iraecema Cordeiro de Mendonça

Réu - Caixa Economica Federal

ADV(S) - Nelson Ramos Kuster - PR7598

Manifestar-se sobre laudo apresentado.

TRT-PR-RT-007488-2004

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Mirian de Almeida Rainho

Réu - Caixa Economica Federal

ADV(S) - Nelson Ramos Kuster - PR7598

Manifestar-se sobre laudo apresentado.

TRT-PR-RT-007490-2004

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Ronaldo Fontana

Réu - Caixa Economica Federal

ADV(S) - Nelson Ramos Kuster - PR7598

Manifestar-se sobre o laudo apresentado.

TRT-PR-RT-007506-2004

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Renato Revoredo Delgado

Réu - Caixa Economica Federal

ADV(S) - Nelson Ramos Kuster - PR7598

Manifestar-se sobre laudo apresentado.

TRT-PR-RT-007569-2005

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Maria Cristina de Lurdes Cecchin Souza

Réu - Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.

Estado do Paraná (Secretaria de Estado da Fazenda)

ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

Informe a autora, em 15 (quinze) dias, o atual e correto endereço da primeira reclamada, sob pena de arquivamento dos autos.

TRT-PR-RT-007571-2004

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Carmem Kuback da Fonseca Vizolli

Réu - Caixa Economica Federal

ADV(S) - Nelson Ramos Kuster - PR7598

Manifestar-se sobre laudo apresentado.

TRT-PR-RT-007576-2004

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Estela Bogdanski

Réu - Caixa Economica Federal

ADV(S) - Nelson Ramos Kuster - PR7598

Manifestar-se sobre o laudo apresentado.

TRT-PR-RT-007577-2004

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Julius Andre Jankosz

Réu - Caixa Economica Federal

ADV(S) - Nelson Ramos Kuster - PR7598

Manifestar-se sobre o laudo apresentado.

TRT-PR-RT-007578-2004

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Mario Ossamu Toguti

Réu - Caixa Economica Federal

ADV(S) - Nelson Ramos Kuster - PR7598

Manifestar-se sobre laudo apresentado.

TRT-PR-RT-007597-2004

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Cynthia Marilia Carraro de Assis

Réu - Caixa Economica Federal

ADV(S) - Nelson Ramos Kuster - PR7598

Manifestar-se sobre o laudo apresentado.

TRT-PR-RT-007601-2004

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Walmick Aparecido Souza Grassi

Réu - Caixa Economica Federal

ADV(S) - Nelson Ramos Kuster - PR7598

Manifestar-se sobre o laudo apresentado.

TRT-PR-RT-007714-2005

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Gilberto Becker

Réu - Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domesticas

ADV(S) - Jair Aparecido Avansi - PR18727

Fica V. Sa. intimado (a) para o seguinte-

Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (fls.73-76)

Pelo exposto, resolve o Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba, EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma da fundamentação.

Custas pela parte autora dispensadas. Desde já resta autorizado o desentranhamento dos documentos de fs.09-68, para devolução à parte autora, dispensada a renumeração.

TRT-PR-RT-007977-1996

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Vera Maria de Albuquerque Barreto

Réu - Associação de Previdencia dos Empregados do Bnh

Caixa Economica Federal

FUNCEP Fundação dos Economiarrios Federais

ADV(S) - Antonio Dilson Pereira - PR7101

Manifeste (m)-se a (s) ré (s) sobre os cálculos apresentados

pelo (a) autor, nos termos do artigo 879, parágrafo segundo da CLT, no prazo de dez dias, sob pena de preclusao.

TRT-PR-RT-008003-2005

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Cleide Mardegan Fernandes

Réu - Banco Banestado S.A.

Banco Itau S.A.

Funbep Fundo de Pensao Multipatrocinado

ADV(S) - Yara D Amico - PR14258

Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS. 119)

Indefere-se a formação do litisconsórcio nestes autos. Deve permanecer na lide somente a 1ª reclamada, excluindo as demais, que deverão propor ação autônoma, autorizando-se, desde logo, o desentranhamento dos documentos referentes aos mesmos (fls. 17-25).

TRT-PR-RT-008287-2004

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Gilberto dos Santos

Réu - Indústria Trevo Ltda.

ADV(S) - Mauricio Dal'Negro Carvalho - PR15346

Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-RT-008340-2001

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Manoel Messias do Nascimento

Réu - Maesta Alimentos Ltda.

Pao Real Ltda.

ADV(S) - Marcelo Kovalhuk - PR15334

Apresente o autor, em dez dias, seus cálculos de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes, observando quanto ao cálculos dos juros a decisão proferida no acórdão de fls. 177-80.

TRT-PR-RT-008711-2005

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Adilson Kopp

Réu - Banco Banestado S.A.

Banco Itau S.A.

Funbep Fundo de Pensao Multipatrocinado

ADV(S) - Yara D Amico - PR14258

Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS. 122)

Indefere-se a formação do litisconsórcio nestes autos. Deve permanecer na lide somente o primeiro reclamante, excluindo os demais, que deverão propor ação autônoma, autorizando-se desde logo, o desentranhamento dos documentos referentes aos mesmos (fls. 17-30).

TRT-

Réu - Mauricio Miranda Von Zuben Panificadora e Confeitaria da Praca Ltda. ADV(S) - Elisabete Ferreira Pundeck - PR14087 Informe a exeqüente, em quinze dias, o atual e correto endereço do primeiro executado.

TRT-PR-RT-012321-2004

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Dilceu de Jesus de Oliveira Vieira Réu - Indumec Indústria Mecânica Ltda. ADV(S) - Leir Tadeu de Oliveira - PR26774 Davi Lipski - PR10487 Fica V. Sa. intimado (a) para o seguinte- Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (fls.263) A 13ª Vara do Trabalho homologa o acordo nos termos da petição de fs. 260-261 dos autos, ratificado pelo reclamante à f. 262, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela parte autora dispensadas. Deverá ser observado pela reclamada o eventual recolhimento das contribuições previdenciárias mencionadas no parágrafo 3º do artigo 114 da Constituição da República, bem como contribuições fiscais previstas na Lei 10.833-2003, com comprovação nos autos no prazo de dez dias a partir do cumprimento do acordo, sob pena de execução. A reclamada arcará com as parcelas devidas pela parte autora, além dos valores previdenciários devidos por ela própria. Desde já fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fs. 11-98 à parte autora e fs. 121-250 + 257 à reclamada, dispensada a remuneração.

TRT-PR-RT-012809-2004

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Helen Patitucci Grassi Greder Réu - Associação Paranaense de Cultura - Apc Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba ADV(S) - Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405 Anastacia Wovk - PR14984 Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-RT-012966-2004

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Joselito Demetre Zicas Réu - HSBC Seguros Brasil S.A. ADV(S) - Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166 Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-RT-013027-2004

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Emerson Dittmann Réu - Sigel Comunicacao Visual Ltda. ADV(S) - Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487 Ante o teor da certidão de fls. 39, manifeste-se o exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-013101-2002

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Fatima Ferreira Lara Dwalatka Réu - Celso Antonio Rossoni Folter Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Nilton Rossoni ADV(S) - Alberto Augusto de Poli - PR22775 Informe a parte autora, em cinco dias, sobre o cumprimento do acordo; seu silêncio importará em presunção de integral cumprimento, o que impedirá a eventual execução da avença.

TRT-PR-RT-013126-2004

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Gerson Lino da Silva Réu - Camargo Correa Equipamentos e Sistemas S.A. ADV(S) - Rafael Fadel Braz - PR23014 Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-RT-013248-2002

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Leda Batista Leite Réu - Banco Banestado S.A. Banco Itau S.A. ADV(S) - Antonio Celestino Toneloto - PR8761 Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-RT-013670-2004

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Jose Antonio Rodrigues dos Santos Réu - Estado do Paraná (Procuradoria Geral do Estado) Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná Waleservice Sistemas de Segurança Ltda. ADV(S) - Andre Pereira da Silva - PR22884 Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-RT-013838-2004

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Aparecido Lopes dos Santos Réu - Casa Marceneiro Ltda. ADV(S) - Itamar Luiz Monteiro Cortes - PR24691 Manifeste-se o autor, em dez dias, com relação à petição de fls. 305-347, referente à juntada de documentos aos autos.

TRT-PR-RT-014233-2004

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Anilton dos Santos Réu - Wal Mart Brasil Ltda.

ADV(S) - Patricia Kubaski de Araujo - PR20813

Tobias de Macedo - PR21667 Para manifestar-se acerca de petição de fls. 185, apresentada pelo Sr. Perito, referente à designação de data para a realização da perícia judicial.

TRT-PR-RT-014283-2004

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Miriane Goncalves Réu - Companhia Brasileira de Distribuição ADV(S) - Andre Luiz Ramos de Camargo - PR29192 Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-RT-014693-2001

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Jose Mattos da Silva Réu - Angelo Miguel Carniel Francisco Carlos dos Santos Horacy Santos Horacy Santos & Cia Ltda. Horacy Santos Filho Horacy Santos Neto Horfran Comercial Eletro Moveis Ltda. Transkalico Transportes Ltda. ADV(S) - Luciano Guibert de Oliveira - PR18715 Manifeste(m)-se o(s) reclamado(s) sobre os cálculos apresentados pelo(a) autor(a), na forma do art. 879, § 2º da CLT, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-014792-2004

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Glenes Wanderson de Castro e Mendonça Réu - Associação Paranaense de Cultura Sociedade Paranaense de Cultura (Hospital Universitario Ca-juru) ADV(S) - Mara Denise Vasselai - PR29086 Manifeste-se, em dez dias, sobre petição de fls. 411-413 junta-da aos autos pela parte contrária.

TRT-PR-RT-014937-2003

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Fernando Vieira de Araujo Réu - Banco Banestado S.A. Banco Itau S.A. Funbep Fundação Banestado de Seguridade Social ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465 Liberado ALVARÁ JUDICIAL - DEPÓSITO RECURSAL, a sua disposição na Caixa Econômica Federal, sito Avenida Vicente Machado, 400.

TRT-PR-RT-015482-2002

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Joel de Paula Ribeiro Réu - Comércio de Escapamentos Patt´S ADV(S) - Jose Nazareno Goulart - PR10075 Fica V. Sa. intimada(o) do seguinte despacho- Defiro o desentranhamento dos documentos, como requerido, em dez dias.

TRT-PR-RT-015546-2002

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Matilde Florencio de Barros Réu - Banco Itau S.A. Funbep Fundo de Pensao Multipatrocinado ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465 Manifeste (m)-se a (s) ré (s) sobre os cálculos apresentados pelo (a) autor,nos termos do artigo 879, parágrafo segundo da CLT, no prazo de dez dias, sob pena de preclusao.

TRT-PR-RT-015560-2001

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Leila Melhoretto de Faria Réu - Bankboston Banco Multiplo S.A. ADV(S) - Sonny Brasil de Campos Guimaraes - PR6472 Para ter ciência do despacho de folhas 655. Assim, deverá o Executado requerer o seu ressarcimento junto à Secretaria da Receita Federal

TRT-PR-RT-015612-2001

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Gisele Coutinho de Oliveira Réu - Administradora Plaza Show Ltda. Apasce Adm Paranaense Shopping Centers Ltda. Casamoro Empreendimentos Ltda. ADV(S) - Roland Hasson - PR9120 Liberada Guia de Retirada, a sua disposição na Caixa Econômica Federal, sito Avenida Vicente Machado, 400.

TRT-PR-RT-016069-2003

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Arminda Nepomuceno Réu - Royal Palace Bingo e Diversoes Ltda. ADV(S) - Jose do Carmo Badaro - PR14471 Manifeste (m)-se a (s) ré (s) sobre os cálculos apresentados pelo (a) autor,nos termos do artigo 879, parágrafo segundo da CLT, no prazo de dez dias, sob pena de preclusao.

TRT-PR-RT-016100-2002

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Paulo Czaikoski Réu - Banco Itau S.A. Funbep Fundo de Pensao Multipatrocinado ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465 Liberado ALVARÁ JUDICIAL - DEPÓSITO RECURSAL, a sua disposição na Caixa Econômica Federal, sito Avenida Vicente Machado, 400.

TRT-PR-RT-016153-1997

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Izabel Kotviski Bernardes Réu - Banco Bradesco S.A.

ADV(S) - Carina Pescarolo - PR23787

Liberada Guia de Retirada, a sua disposição no Banco do Brasil, sito Avenida Vicente Machado, 400.

TRT-PR-RT-016172-2002

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Jose Valdecir Folerini Réu - Servicromo Serviços e Comércio de Cromados Ltda. ADV(S) - Nivaldo Martins - PR4583 Informe o exeqüente, em quinze dias, o atual e correto endereço da executada.

TRT-PR-RT-016296-2000

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Sebastiana Bernardes de Andrade Réu - Instituto de Saude do Paraná Limptec Serviços Especiais S-C Ltda. ADV(S) - Marcus Ely Soares dos Reis - PR20777 Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS. 345-6) Acolho os embargos à execução opostos por INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ, para fixar o valor da execução de acordo com o exposto à fl. 339.

TRT-PR-RT-016686-2000

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Rafaela Maria Kappaun Réu - Neiva Fatima Ruthes Niz Niz Cultural Ltda. ADV(S) - Paulo Roberto Magnabosco - PR21496 Fica intimado o exequente para tomar ciência do conteúdo dos ofícios de fs. 279 e 280, e ainda para, no prazo de quinze dias, requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-RT-016915-2002

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Luiz Carlos Santana Réu - Sociedade Beneficente e Protetora dos Operarios ADV(S) - Valdomiro Czaikowski Neto - PR11682 Jose Francisco Cunico Bach - PR13467 Fica(m) Vossa(s) senhoria(s) intimado(s) de que foram designadas as datas de 08 de julho de 2005 (Sexta-feira), início às 14-00 horas, para 1ª hasta e dia 29 de julho de 2005 (Sexta-feira), início às 14-00 horas, para a realização da 2ª hasta, para a realização de leilão nos presentes autos e cientificado de que as hastas públicas somente serão suspensos com a comprovação tempestiva de pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive das despesas processuais (custas, honorários de calculista e de perito e despesas do leiloeiro) e contribuição previdenciária (se for o caso). E, ainda, de que o prazo para apresentação de quaisquer recursos ou embargos contra os atos expropriatórios começará fluir a partir do quinto dia após a realização do leilão, independentemente de nova INTI-MACAO. Local- Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar, conjunto 104, Curitiba, PR.

TRT-PR-RT-017127-2004

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Luiza Kiyoko Kanashima Réu - Banco do Brasil S.A. PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil ADV(S) - Lisias Connor Silva - PR18455 Marcela Cristina Tezolin - PR27615 Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS. 615-6) Decide dar parcial provimento aos embargos de declaração opostos por BANCO DO BRASIL S-A.

TRT-PR-RT-017132-2001

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Assis Lemes dos Santos Réu - Alphaville Urbanismo S.A. Cesbe S.A. Engenharia e Empreendimentos Jpm Serviços de Mao de Obra S-C Ltda. ADV(S) - Jose Antonio Nascimento de Loyola - PR1650 Para ter ciencia a reclamada da existencia de guia de retirada à sua disposição (fls. 192). Comprovado o levantamento, arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-017580-2003

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Glaucio Alves Pinto Réu - HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo ADV(S) - Jose Carlos Rosa - PR9693 Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032 Para ter ciência as partes da audiência no Juízo deprecado, para oitiva das testemunhas, que será realizada no dia 11-07-2005, às 9h16.

TRT-PR-RT-017811-2001

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Miguel Ieler Réu - Lima Sul Materiais de Construção ADV(S) - Adriana Leonardi da Luz Ramos - PR25163 Indique o exeqüente, em 10 dias, bens passíveis de penhora e o local onde podem ser encontrados, para prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-017894-1995

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Zeno Paciornik

Réu - Empresa Limpadora Centro Ltda.

Enerconsult Engenharia Ltda. Itaipu Binacional Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda. ADV(S) - Elionora Harumi Takeshiro - PR12838 Carim Pydd Nechi - PR13110 Victor Benghi Del Claro - PR15703 Da apresentação de IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contraminutá-la.

TRT-PR-RT-017915-2001

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Miguel de Souza Réu - Derli Martins Souza Manhata Impermeabilizacao Ltda. Spercommater Comércio e Serviços de Impermeabilizantes Ltda. ADV(S) - Alessandro Mestriner Felipe - PR29257 Informe o autor, em 15 (quinze) dias, o atual e correto endereço do segundo reclamado.

TRT-PR-RT-018095-2003

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Eliane Denczuk Réu - Sapore Di Italia Restaurante Ltda. ADV(S) - Joelcio Flaviano Niels - PR23031 Apresente a autora, em dez dias, seus cálculos de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes.

TRT-PR-RT-018116-2003

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Valmir Antosecevis Réu - Dagránja Agroindustrial Ltda. ADV(S) - Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405 Liberado ALVARÁ JUDICIAL - DEPÓSITO RECURSAL, a sua disposição na Caixa Econômica Federal, sito Avenida Vicente Machado, 400.

TRT-PR-RT-018509-2000

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Pedro Lopes dos Santos Réu - Eduardo Abbud Barcia Formplus Indústria e Comércio de Madeiras Importação Exportação e Representações Ltda. Ronaldo Pinto da Silva ADV(S) - Emir Baranhuk Conceicao - PR18538 Ante a informação ora prestada, manifeste-se o autor, em dez dias.

TRT-PR-RT-018580-2003

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Euzenir Rodrigues de Lima Réu - Palmyra Pschera (Espolio) ADV(S) - Fernando Abreu Costa Junior - PR12387 Para ter ciência de folha 75. Esta Procuradoria não tem competência para deferir pedido de parcelamento das contribuições previdenciárias, confforme dispõe o art. 889-A, § 1º da CLT. Deverá a Reclamada buscar junto ao SETOR DE PARCELAMENTO-ARRECADADAÇÃO deste INSS a informação da efetivação do depósito.

TRT-PR-RT-018930-2002

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Neuselei Luiz Borba Réu - Spot Comércio Ltda. ADV(S) - Jose Lucio Glomb - PR6838 Ante o teor da certidão de fls. 18 da CP, manifeste-se o exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, juntando, se for o caso, certidão de falência e informando nome e endereço do síndico.

TRT-PR-RT-018963-2002

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Moises Marcelo Schafhauser Réu - Monitorial Sistemas de Segurança Ltda. Sitiese Sistemas Tecnicos de Segurança S-C Ltda. ADV(S) - Americo de Moraes Saldanha - PR7293 Manifestar-se sobre folhas 202 e seguintes.

TRT-PR-RT-019132-2002

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Maria Odete Bragatim Paszko Réu - Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia de Quatro Barras Município de Quatro Barras ADV(S) - Jussara Osik - PR14281 Manifeste-se sobre folhas 179 e seguintes.

TRT-PR-CS-019195-2000

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Rubidio Johansen de Moura Réu - Irmaos Mauad Ltda. Irmaud Agropastoril Ltda. Irmaud Segurança S-C Ltda. ADV(S) - Joao Casillo - PR3903 Para ter ciência do despacho de folhas 357. Conforme registros constantes das matrículas juntadas às fls. 221-6, os lotes foram unificados, “passando a constituir um único lote denominado 21-A”, bem como não mais está subordinado à 9ª Circuncrição Imobiliária desta Capital, desde a criação da Comarca de Piraquara, em 11-09-84, ficando, consequentemente, prejudicados os despachos de fls. 342 e 355. Fica intimada a Executada para, em dez dias, juntar a atual matrícula do referido imóvel, ressaltando-se que recentemente também foi criada a Comarca de Pinhais, localidade onde o mesmo se encontra situado.

TRT-PR-RT-019227-2004

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Estevao Roberto Rosalinski Réu - Brasil Telecom S.A. ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465

Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-RT-019245-2002

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Marlíni Manoel Gonçalves Réu - Sidon Rocha de Abreu Sidon Rocha de Abreu (ME) ADV(S) - Juliano Lago Sebben - PR33255 Ficam os reclamados intimados a anotarem a CTPS da autora, bem como a apresentarem as guias para habilitação ao seguro desemprego e para saque do FGTS, em dez dias, sob pena de multa, como estabelecido na r. sentença. No mesmo prazo, manifestem-se sobre os cálculos ora apresentados na forma do art. 879, § 2º da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-019603-2002

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Alexandre Porreaga Réu - Prejump Construção Instalacao Redes Telefonicas Ltda. ADV(S) - Altamiro Pereira Neto - PR5095 Joao Otavio Simoes Neto - PR19574 Fica(m) Vossa(s) senhoria(s) intimado(s) de que foram designadas as datas de 08 de julho de 2005 (Sexta-feira), início às 14-00 horas, para 1ª hasta e dia 29 de julho de 2005 (Sexta-feira), início às 14-00 horas, para a realização da 2ª hasta, para a realização de leilão nos presentes autos e cientificado de que as hastas públicas somente serão suspensos com a comprovação tempestiva de pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive das despesas processuais (custas, honorários de calculista e de perito e despesas do leiloeiro) e contribuição previdenciária (se for o caso). E, ainda, de que o prazo para apresentação de quaisquer recursos ou embargos contra os atos expropriatórios começará fluir a partir do quinto dia após a realização do leilão, independentemente de nova INTIMACAO.

Local- Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar, conjunto 104, Curitiba, PR.

TRT-PR-RT-019855-2003

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Patricia Geovani Ferreira Réu - Cassiana de Oliveira Claudia de Oliveira ADV(S) - Ilson Ney Bembem - PR4101 Informe a autora, em 15 (quinze) dias, o atual e correto endereço da primeira reclamada.

TRT-PR-RT-020227-2001

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Luiz Carlos Moggi Réu - Giuliano Lobo Arcoverde Madalena Augusta Pereira dos Santos Martins Pedro Jose Figueiredo Mateus de Freitas Moreira Peds Comércio de Equipamentos Eletronicos Ltda. ADV(S) - Nilda Lourenco - PR18281 Ante o teor da certidão de fls. 179 e 182, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-020316-2001

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Wilma Aparecida Speranceta Teixeira Réu - Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Municipio de Quatro Barras ADV(S) - Carlos Bueno Ribeiro - PR22495 Da apresentação de EMBARGOS À EXECUÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contramitá-los.

TRT-PR-RT-020766-1998

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Antonio Constantino Sarzi Réu - Banco Itau S.A. ADV(S) - Antonio Celestino Toneloto - PR8761 Manifeste-se sobre os cálculos apresentados pela parte contrária, na forma do art. 879, § 2º da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-020857-2001

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Donizete Pereira Trindade Réu - Banco Banestado S.A. ADV(S) - Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471 Manifeste-se sobre o laudo pericial apresentado às fls. 781-788, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-021149-1996

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Clementina Aparecida Soares Réu - Ana Maria Correa Luiz Carlos Manfio de Souza Tangua Indústria e Comércio de Produtos Quimicos Ltda. ADV(S) - Nestor Teodoro da Silva - PR5515 Paulo Roberto Barbieri - PR6094 Lourival Barao Marques - PR9109

Fica(m) Vossa(s) senhoria(s) intimado(s) de que foram designadas as datas de 08 de julho de 2005 (Sexta-feira), início às 14-00 horas, para 1ª hasta e dia 29 de julho de 2005 (Sexta-feira), início às 14-00 horas, para a realização da 2ª hasta, para a realização de leilão nos presentes autos e cientificado de que as hastas públicas somente serão suspensos com a comprovação tempestiva de pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive das despesas processuais (custas, honorários de calculista e de perito e despesas do leiloeiro) e contribuição previdenciária (se for o caso). E, ainda, de que o prazo para apresentação de quaisquer recursos ou embargos contra os atos expropriatórios começará fluir a partir do quinto dia após a realização do leilão, independentemente de nova INTIMACAO.

Local- Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar, conjunto 104, Curitiba, PR.

TRT-PR-RT-021467-2001

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Analia Limanski Réu - Hettich do Brasil Ltda. ADV(S) - Carlos Eduardo Grisard - PR16733 Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192 Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS. 468-9) Decide negar provimento aos embargos de declaração opostos por HETTICH DO BRASIL LTDA.

TRT-PR-RT-022093-1998

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Luciana Aparecida de Morais Réu - Ademar Bernart Laboratorio Flammer do Brasil Ltda. Marisa Putignano Moreno ADV(S) - Raul Aniz Assad - PR15388 Luiz Claudio das Neves - SP199034 Com razão a autora.

Como observado já houve decisão acerca da mesma alegação nos autos de RT 14056-1998, em trâmite neste Juízo. Com efeito, os documentos juntados demonstram que a Sra. Marisa detinha a qualidade de sócia da reclamada durante o pacto laboral com a autora, devendo responder pelas parcelas a ela devidas, conforme entendimento consubstanciado na OJ EX SE nº 19.-" o sócio retirante é responsável por parcelas devidas até a data de sua saída, exceto em caso de constituição irregular da sociedade, quanto a responsabilidade é ilimitadas, sendo seu o onus de comprovar que os sócios atuais têm patrimônio capaz de responder pela execução."

TRT-PR-RT-023007-1999

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Claudio Aureliano Réu - Aargau Eletrometalurgica Ltda. Assessoria Empresarial Aptsu Ltda. Linealux Eletrometalurgica Ltda. Sigel Sistemas de Iluminacao Ltda. ADV(S) - Raul Aniz Assad - PR15388 Ante o teor da certidão de fls. 594, manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-025183-1992

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Arlene Terezinha Cagol Garcia Badoch Réu - Instituto de Saude do Paraná ADV(S) - Paulo Yves Temporal - PR17715 Manifeste-se sobre os cálculos readequados apresentados pelo Sr. Perito às fls. 356 e seguintes, no prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-RT-025263-1997

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Alceu Cordeiro Réu - Companhia Paranaense de Energia ADV(S) - Celso Lucinda - PR6391 Astrid Wilhelm Batista Silveira Abujamra - PR12299 Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS. 535-6) Rejeito os embargos à execução opostos por COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, bem como a impugnação à sentença de liquidação apresentada por ALCEU CORDEIRO.

TRT-PR-RT-029180-1998

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Aramis Alexandrini Réu - Banco Hsbc Bamerindus S.A. Nova Esperanca Serviços S-C Ltda. ADV(S) - Waldomiro Ferreira Filho - PR5961 Apresente o autor, em dez dias, seus cálculos de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes.

TRT-PR-RT-033196-1995

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Marcio Ordine Réu - Banco do Brasil S.A. PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil ADV(S) - Douglas Vitoriano Locateli - PR17767 Para ter ciência o reclamado de que deverá implantar o benefício, como requerido, bem como apresentar o cálculo das diferenças existentes até a implantação.

TRT-PR-RT-038825-1996

Local Atual - 13A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Marcos Antonio Lacerda Leite Réu - Calzolaio & Calzolaio Ltda. Marcia Cristina Madrid Calzolaio Rafael Jose Madrid Calzolaio ADV(S) - Guilherme Pezzi Neto - PR15909 Ante o teor da certidão de fls. 786, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias.

**16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00127-2005**

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAREM E-OU TOMAREM CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTES PROCESSOS-

TRT-PR-RT-001002-1999

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Jose Odilon Ferreira Campos Réu - Jose Resende Sampaio L'Ambiente Decoracoes Ltda. Maria Cecilia Silva Sampaio

ADV(S) - Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699

CIENCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO-OS DE FLS. 410

TRT-PR-RT-001544-2005

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Jose Nunes Felix Réu - Invicta Serviços Ltda. Shopping Curitiba ADV(S) - Jonas Antonio dos Santos - PR13200 1. Indefere-se, por ora, o requerimento formulado pela parte autora a fim de que a ré seja notificada via editalícia, por tratar-se de medida extrema. 2. Intime-se a parte autora para, em 30 dias, apresentar cópia atualizada dos atos constitutivos da 1ª reclamada, viabilizando a notificação na pessoa dos sócios. 3. Esclareça a parte autora, ainda, qual testemunha refere-se a informação de fls. 27, item 2, uma vez que consta arroladas nos autos duas testemunhas (fls. 04) e as intimações de ambas restaram negativas.

TRT-PR-PS-002001-2004

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Anastacio Carolino Réu - Bassaco e Cardoso Prestacao de Serviços Ltda. ADV(S) - Denise Rogenski Raizel - PR33426 1. Retirem-se os autos de pauta. 2. Defere-se a dilação de prazo requerida pela parte autora, por mais 15 (quinze) dias. 3. No silêncio, venham os autos à Mesa. 4. Intime-se.

TRT-PR-RT-002876-2004

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Adolfo Novinski Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná ADV(S) - Jacqueline Maria Moser - PR17847 Wilson Ramos Filho - PR10285 CIENCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO-OS DE FLS. 148 PRAZO DO AUTOR- DE 20-06 A 27-06-2005 PRAZO DA RE- DE 04-07 A 11-07-2005

TRT-PR-RT-002882-2004

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Joao Antonio Pedro Vaz de Lima Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná ADV(S) - Jacqueline Maria Moser - PR17847 Wilson Ramos Filho - PR10285 CIENCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO-OS DE FLS. 147 PRAZO DO AUTOR- DE 20-06 A 27-06-2005 PRAZO DA RE- DE 04-07 A 11-07-2005

TRT-PR-RT-002965-2004

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Edison Luiz Brittes Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná ADV(S) - Wilson Ramos Filho - PR10285 Jacqueline Maria Moser - PR17847 CIENCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO-OS DE FLS. 158 PRAZO DO AUTOR- DE 20-06 A 27-06-2005 PRAZO DA RE- DE 04-07 A 11-07-2005

TRT-PR-RT-002977-2004

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Nei Adolfo Hennig Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná ADV(S) - Wilson Ramos Filho - PR10285 Jacqueline Maria Moser - PR17847 CIENCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO-OS DE FLS. 158 PRAZO DO AUTOR- DE 20-06 A 27-06-2005 PRAZO DA RE- DE 04-07 A 11-07-2005

TRT-PR-PS-004296-2003

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Joselia Brasilia de Jesus Meira Réu - Julio Stephens & Cia Ltda. ADV(S) - Nilson Lemes Bueno - PR7707 1. Requeira a parte autora, em 30 dias, o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. 2. Intime-se.

TRT-PR-RT-004353-2005

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Ivo Bottega Réu - Carvalho Seg Comércio de Acessorios Para Seguranca e Serviços Ltda. (ME) Consorcio Saenge Geva ADV(S) - Marilisa Belido Segovia - PR25015 INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDERECO DA(S) 1A. RE(S) OU () SOCIOS, () SINDICO DA MASSA FALIDA, () OU APRESENTAR COPIA DOS SEUS ATOS CONSTITUTIVOS, SOB PENA DA APLICACAO DO ART. 267, INCISO I DO CPC. .

TRT-PR-RT-004669-2005

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Casturino Aparecido Rodrigues Réu - Ambiental Vigilância Ltda. SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná ADV(S) - Celso Ferreira de Mello - PR5443 INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDERECO DA(S) 1A. RE(S) OU () SOCIOS, () SINDICO DA MASSA FALIDA, (X) OU APRESENTAR COPIA DOS SEUS ATOS CONSTITUTIVOS, SOB PENA DA APLICACAO DO ART. 267, INCISO I DO CPC. .

TRT-PR-RT-004696-2005

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Jorge Donizete Vieira

Réu - Construtora Monforte Ltda.

ADV(S) - Gleidel Barbosa Leite Junior - PR17808 INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDERECO DA(S) RE(S) OU () SOCIOS, () SINDICO DA MASSA FALIDA, (X) OU APRESENTAR COPIA DOS SEUS ATOS CONSTITUTIVOS, SOB PENA DA APLICACAO DO ART. 267, INCISO I DO CPC. .

TRT-PR-RT-004772-2004

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Maria Lenita de Rosso Réu - Citpar Centro de Integracao de Tecnologia do Paraná Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná ADV(S) - Wilson Ramos Filho - PR10285 Geni Regina da Silva Propst - PR12899 Jacqueline Maria Moser - PR17847 CIENCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO-OS DE FLS. 218 PRAZO DO AUTOR- DE 20-06 A 27-06-2005 PRAZO DA 1A. RE- DE 04-07 A 11-07-2005. PRAZO DA 2A. RE- DE 18-07 A 25-07-2005

TRT-PR-RT-004999-2005

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Humberto Speck Réu - Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S-C Ltda. Northel Network Sentinela Vigilância S-C Ltda. ADV(S) - Katia Regina Rocha Ramos - PR21481 INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDERECO DA(S) 1A. E 2A. RE(S) OU () SOCIOS, () SINDICO DA MASSA FALIDA, (X) OU APRESENTAR COPIA DOS SEUS ATOS CONSTITUTIVOS, SOB PENA DA APLICACAO DO ART. 267, INCISO I DO CPC. .

TRT-PR-RT-005112-2005

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Gisele Ribeiro Réu - Clinipam Ltda. Coopaserp Cooperativa Autogestionaria de Serviços do Paraná Infocoop Serviços Cooperativa de Profissionais Prestadores de Serviços Ltda. Onix Centro Hospitalar Ltda. ADV(S) - Thais Poliana de Andrade - PR35350 INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDERECO DA(S) 2A. RE(S) OU () SOCIOS, () SINDICO DA MASSA FALIDA, (X) OU APRESENTAR COPIA DOS SEUS ATOS CONSTITUTIVOS, SOB PENA DA APLICACAO DO ART. 267, INCISO I DO CPC. .

TRT-PR-RT-005177-2005

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Jeferson Godoi Andrade Réu - R L Recursos Humanos Ltda. Stock Tech Armazens Gerais Ltda. ADV(S) - Carlos Henrique de Andrade Gemael - PR30832 INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDERECO DA(S) 1A. RE(S) OU () SOCIOS, () SINDICO DA MASSA FALIDA, (X) OU APRESENTAR COPIA DOS SEUS ATOS CONSTITUTIVOS, SOB PENA DA APLICACAO DO ART. 267, INCISO I DO CPC. .

TRT-PR-RT-005239-2005

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Marta Chaves da Silva Réu - Conserlimpe Prestação de Serviços Gerais S-C Ltda. ADV(S) - Rafael Wobeto de Araujo - PR31038 INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDERECO DA(S) RE(S) OU () SOCIOS, () SINDICO DA MASSA FALIDA, (X) OU APRESENTAR COPIA DOS SEUS ATOS CONSTITUTIVOS, SOB PENA DA APLICACAO DO ART. 267, INCISO I DO CPC. .

TRT-PR-RT-005283-2005

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Iverson Luiz de Oliveira Réu - Salva Serviços Medicos de Emergencia S-C Ltda. Sao Jose Emergencias Medicas S-C Ltda. Seven Serviços Medicos S-C Ltda. ADV(S) - Luis Carlos Barreto - PR17609 INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDERECO DA(S) 3A RE(S) OU () SOCIOS, () SINDICO DA MASSA FALIDA, (X) OU APRESENTAR COPIA DOS SEUS ATOS CONSTITUTIVOS, SOB PENA DA APLICACAO DO ART. 267, INCISO I DO CPC. .

TRT-PR-PS-005727-2003

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Ronaldo Goncalves Réu - Net Lan Telecomunicações Ltda. ADV(S) - Zenice Mota Cardozo Pinto - PR19072 Tania Mara Cansian - PR19591 1. Renove-se a INTIMACAO à parte autora para que proceda a retirada dos documentos apensados à contracapa dos autos, conforme determinado às fls. 80, item 3. 2. Após, intime-se a reclamada para, no prazo sucessivo de 10 dias, manifestar-se a respeito dos cálculos apresentados pela parte autora. Em caso de divergência, deverá apresentar os seus de forma detalhada e específica. PRAZO DO AUTOR- DE 20-06 A 29-06-2005 PRAZO DA RE- DE 05-07 A 14-07-2005

TRT-PR-PS-007678-2003

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Elza Maria Augusto Réu - Gmf Comércio de Alimentos Bebidas e Similares Ltda. ADV(S) - Andraia Tomaz - PR28422 INFORMAR O ENDERECO ATUALIZADO DA RECLAMADA, SOB PENA DE SUSPENSAO DO FEITO.

TRT-PR-RT-008837-2004

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Rogerio Francisco Maronka

Réu - Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S-C Ltda.
Gleicio Marcio Simoes
Jefferson Simoes
Jose Antonio Simoes
Kelly Regina Simoes
Sentinela Serviços Especiais S-C Ltda.
Sentinela Vigilância S-C Ltda.
ADV(S) - Edson Antonio Fleith - PR16001
INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDERECO DA(S) 6A. RE(S) OU () SOCIOS, () SINDICO DA MASSA FALIDA, () OU APRESENTAR COPIA DOS SEUS ATOS CONSTITUTIVOS, SOB PENA DA APLICACAO DO ART. 267, INCISO I DO CPC. .

TRT-PR-RT-009296-2000
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Carlos Roberto Senna
Réu - Telesparker Digital Serviços Gerais Ltda.
ADV(S) - Lourival Barao Marques - PR9109
1. Junte-se a deprecata.
2. Requeira a parte autora, em 30 dias, o que entender de direito.
3. Intime-se.

TRT-PR-RT-011619-2002
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Ivonaldo Alexandre
Réu - Editora Nova Didatica Ltda.
Sociedade Educacional Positivo Ltda.
ADV(S) - Monica Riekess Majewski - PR24634
Cristiane Bientinez Sprada - PR12776
PRAZO DA 1A RE- DE 20-06 A 29-06-2005
PRAZO DA 2A. RE- DE 05-07 A14-07-2005
MANIFESTAR-SE SOBRE O CALCULO APRESENTADO, APRESENTANDO A SUA CONTA CIRCUNSTANCIADA, EM CASO DE DIVERGENCIA, INCLUSIVE OS VALORES REFERENTES AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS DE AMBAS AS PARTES.

TRT-PR-RT-013190-2001
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Eliane Mara Cascao Pereira
Réu - Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) - Jose Paulo Granero Pereira - PR17885
Newton Dorneles Saratt - RS25185
1. Consideram-se definitivamente delimitados os valores da presente execução, segundo os cálculos de fls. 538 e seguintes.
2. Ciência às partes, no prazo sucessivo de 08 dias, observado o intervalo de cinco dias, a iniciar pela parte autora.
3. Intimem-se.
4. Após, atualize-se a conta geral, adequando-a aos novos valores e abatendo-se os valores liberados (fls. 533) e os comprovados às fls. 527-530).
5. Cumpridos os itens anteriores, voltem os autos conclusos para deliberação.
PRAZO DO AUTOR- DE 20-06A 27-06-2005
PRAZO DA RE- DE 04-07 A 11-07-2005

TRT-PR-RT-013312-2003
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Sabrina Gomes Pereira
Réu - Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) - Leila Massako Hashiguchi - PR25761
1. Indefere-se, por ora, a citação da 4ª reclamada, responsável subsidiariamente pelo débito.
2. Informe a parte autora, em 30 dias, o nome e o endereço do síndico nomeado para gerir a Massa Falida de Mercado Construções e Empreendimentos Ltda, bem como apresentando cópia do termo de compromisso.
3. Intime-se.

TRT-PR-RT-014517-2000
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Maria Janete Lourenco
Réu - Banco do Brasil S.A.
ADV(S) - Luiz Celso Dalpra - PR6550
1. Defere-se a dilação de prazo requerida pela parte autora, por mais 30 dias.
2. Intime-se.

TRT-PR-RT-016048-2003
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Luiz Henrique Pizzato
Réu - Telefonica Publicidade e Informacao Ltda.
ADV(S) - Rubiano Augusto Reccanello Lisboa - PR19579
INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDERECO DA TESS-TEMUNHA NILTON SERGIO LECHETA

TRT-PR-RT-016682-2003
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Claverson Supren Garcez
Réu - Brasil Telecom S.A.
Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
ADV(S) - Marcelo Alessi - PR16272
Rocheli Silveira - PR20210
Mari Neuza Gerwinski - PR35452
PRAZO DO AUTOR RE- DE 20-06 A 29-06-2005
PRAZO DA 1A. RE- DE 05-07 A14-07-2005
PRAZO DA 2A RE- DE 20-07 A 29-07-2005
1. Junte-se a deprecata.
2. Vista às partes, por 10 dias sucessivamente, observado o intervalo de cinco dias, dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Gerente do Banco do Brasil S-A.
3. Intimem-se.

TRT-PR-RT-019139-2000
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Jusiliane Aparecida de Oliveira
Réu - Buck Assessoria de Recursos Humanos Ltda.

Buschle Alimentos Ltda.
Polo Recursos Humanos e Serviços Ltda.
ADV(S) - Jair Aparecido Avansi - PR18727
1. Indique a parte autora, em 30 dias, bens das executadas passíveis de penhora e de fácil comercialização, sob pena de suspensão do feito.
2. No silêncio do autor, solicite-se a devolução da carta precatória e encaminhem-se os autos ao Arquivo Provisório.
3. Intime-se.

TRT-PR-RT-019870-2002
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Antonio Wilson da Luz
Réu - Cidadela S.A.
Maxicoop Cooperativa de Trabalhos Multiplos
ADV(S) - Bernardo Rucker - PR25858
1. Diante do acima informado, concede-se o prazo de 30 dias, a fim de que a parte autora apresente a sua CTPS, para que a Secretaria possa promover a devida anotação, uma vez que não houve a manifestação da ré, neste sentido.
2. Intime-se.

TRT-PR-RT-021797-2002
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Aristides Alves de Pina
Réu - Lidinei da Silva Leite (ME)
ADV(S) - Bernardete Cardoso Ferreira - PR17309
1. Junte-se a carta precatória que encontra-se apensada à contracapa dos autos.
2. Defere-se a dilação de prazo, por 60 dias, para a parte autora indicar bens da executada para prosseguimento da execução.
3. No silêncio do autor, levante-se a penhora de fls. 20 da CP e arquivem-se os autos provisoriamente.
4. Intime-se.

TRT-PR-RT-021934-2002
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Assis Roque de Souza
Réu - W Car Estacionamento
ADV(S) - Alessandra de Souza - PR26882
1. Apresente a parte autora, em 30 dias, a cópia dos atos constitutivos da executada ou certidão emitida pela JUCEPAR, sob pena de suspensão do feito.
2. Intime-se.

**17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00120-2005**

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo indicado(s) ciente(s) de que dispõe(m) do prazo legal para, querendo, apresentar contrarrazões-contraminuta ao recurso interposto pela parte contrária nos seguintes autos-

TRT-PR-RT-005136-2000
Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Edilmar Brandalize
Réu - Companhia Brasileira de Bebidas
ADV(S) - Deborah Koliski Vons - PR18039
CONTRA-MINUTAR, caso queira, Embargos à Execução.

TRT-PR-RT-009663-2004
Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Vanessa da Silva Costa
Réu - Cooptel Cooperativa dos Trabalhadores Em Informatica e Telecomunicações
Kvl Informatica Ltda.
Vianna Lima Sistemas Informatizados Ltda.
ADV(S) - Vicente de Paulo Estevez Vieira - PR17488
CONTRA-ARRAZOAR, caso queira, Recurso Ordinário interposto, no prazo legal.

TRT-PR-RT-013528-2004
Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Edson de Lima
Réu - Ezzo Brasileira de Petróleo Ltda.
Zingara Power Recursos Humanos e Promoções Ltda.
ADV(S) - Sergio de Aragon Ferreira - PR12804
CONTRA-ARRAZOAR, caso queira, Recurso Ordinário interposto, no prazo legal.

TRT-PR-RT-018555-2004
Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Cleiton Augusto Simonetto
Réu - MASSA FALIDA Planeserv Planejamento e Serviços Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) - Mauro Jose Auache - PR17209
CONTRA-ARRAZOAR, caso queira, Recurso Ordinário interposto, no prazo legal.

TRT-PR-RT-023702-2000
Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Antonio Barbosa Bueno
Réu - Brasil Telecom S.A.
Poliservice Sistemas de Segurança S-C Ltda.
ADV(S) - Sebastiao Mendes da Silva - PR14151
CONTRA-MINUTAR, caso queira, Embargos à Execução.

TRT-PR-RT-027170-1998
Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Antonio Mayeski de Macedo
Réu - Antonio Carlos de Macedo
Diselmac Pecas e Motores Diesel Comercial e Mecanica Ltda.
Macedo Alison Transmissoes Comercial e Mecanica Ltda.
Regina Elizabeth Amhof de Macedo
ADV(S) - Miriam Tarasiuk Naufel Bandini - PR20871
CONTRA-MINUTAR, caso queira, Agravo de Petição.

**17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00121-2005**

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo indicado(s) ciente(s) do que segue descrito abaixo-

TRT-PR-ACp-000007-2002
Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos de Serviços de Saude de Curitiba e Região Metropolitana
Réu - SMA Empreendimentos e Participacoes S.A.
ADV(S) - Joelson Flaviano Niels - PR23031
MANIFESTAR-SE, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os bens oferecidos à penhora.

TRT-PR-PS-000013-2005
Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Rosana Moreira de Souza Felipe
Réu - Embraset Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
MANIFESTAR-SE, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a devolução da citação, devendo apresentar o novo endereço da ré ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que a sua inércia implicará na extinção do processo, sem julgamento do mérito.

TRT-PR-PS-000015-2005
Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Carolina Martins Paes Lemes
Réu - Embraset Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
MANIFESTAR-SE, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a devolução da citação, devendo apresentar o novo endereço da ré ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que a sua inércia implicará na extinção do processo, sem julgamento do mérito.

TRT-PR-PS-000016-2005
Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Dilza de Lima Blanc
Réu - Embraset Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
MANIFESTAR-SE, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a devolução da citação, devendo apresentar o novo endereço da ré ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que a sua inércia implicará na extinção do processo, sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-000207-2005
Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Valdeci de Oliveira
Réu - Embraset Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
MANIFESTAR-SE, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a devolução da citação, devendo apresentar o novo endereço da ré ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que a sua inércia implicará na extinção do processo, sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-000208-2005
Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Fernando Gripp
Réu - Embraset Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
MANIFESTAR-SE, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a devolução da citação, devendo apresentar o novo endereço da ré ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que a sua inércia implicará na extinção do processo, sem julgamento do mérito.

TRT-PR-MC-000216-2004
Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Adriana Carneiro de Souza
Réu - Embraset Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
MANIFESTAR-SE, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a devolução da citação, devendo apresentar o novo endereço da ré ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que a sua inércia implicará na extinção do processo, sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-000804-2002
Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Maria Eunice de Souza Gobbes Dias
Réu - Caixa Economica Federal
ADV(S) - Ciro Ceccatto - PR11852
TRAZER aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos solicitados pelo Sr. Contador na petição de fl. 254.

TRT-PR-PS-001242-2005
Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Juaez de Barros Cox
Réu - Icone Serviços de Limpeza Ltda.
Mc Lane Distribuição Ltda.
ADV(S) - Dioclecio Alves de Oliveira - PR10101
MANIFESTAR-SE, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a devolução da citação, devendo apresentar o novo endereço da ré ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que a sua inércia implicará na extinção do processo, sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-001633-2003
Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Christian Kobus
Réu - Fastbras Despachos Aduaneiros Ltda.
ADV(S) - Marcia Marconcin - PR29155

MANIFESTAR-SE sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, INDICANDO a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará a suspensão do curso da execução por 1 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830-80.

TRT-PR-RT-001791-1999
Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Wanderleia Maltezo
Réu - Vicom Serviços de Radiochamada Ltda.
ADV(S) - Leonardo Kayukawa - PR35849
Prazo de 10 (dez) dias para REQUERER o que entender de direito, sendo que sua inércia implicará no retorno dos autos ao arquivo geral.

TRT-PR-RT-002086-2002
Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Francis Wilbor Faria
Réu - Brasil Telecom S.A.
Pace Consultoria e Softmarketing Ltda.
ADV(S) - Moacir Salmoria - PR18325
MANIFESTAR-SE sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, INDICANDO a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará a suspensão do curso da execução por 1 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830-80.

TRT-PR-RT-002390-2004
Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Marli Alves Rabelo
Réu - Alarme Sat Sistema Integrado de Segurança S-C Ltda.
Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
Patrulha da Limpeza S-C Ltda.
Sentinela Serviços Especiais S-C Ltda.
ADV(S) - Luiz Alberto Goncalves - PR8146
MANIFESTAR-SE sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, INDICANDO a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará a suspensão do curso da execução por 1 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830-80.

TRT-PR-RT-002661-1997
Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Euler Monteiro Carneiro da Cunha
Réu - Caixa Economica Federal
ADV(S) - Ciro Ceccatto - PR11852
Conforme documento protocolado sob n.º 67734 (fl. 449), a CEF informou que deixou de restabelecer o auxílio alimentação para o reclamante por motivo de falecimento. REQUERER o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-003202-1996
Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Edilson Gilberto Teixeira da Cruz
Réu - Antonio Moacir Moro
Edson Roberto Teixeira da Cruz
Ivone Aparecida Teixeira da Cruz
Lacomind Lavandeira Ltda.
ADV(S) - Clair da Flora Martins - PR5435
1. ACOLHIDA a pretensão do exequente para determinar a inclusão dos sócios EDSON ROBERTO TEIXEIRA DA CRUZ, CPF 147.005.819-72; EDILSON GILBERTO TEIXEIRA DA CRUZ, CPF 504.624.239-72; IVONE APARECIDA TEIXEIRA DA CRUZ, CPF 877.147.369-68 e ANTONIO MOACIR MORO, CPF 708.794.609-97 no pólo passivo.
2. FORNECER o atual e correto endereço de tais sócios, inclusive com o número do CEP.

TRT-PR-PS-003282-2003
Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Vera Maria de Souza Loyola
Réu - Caixa Economica Federal
ADV(S) - Moacyr Fachinello - PR18991
PROCEDER ao saque da guia de retirada n.º 77277-2005 (fl. 151), no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-RT-004606-2004
Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Marcos Baniski
Réu - HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) - Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166
Tobias de Macedo - PR21667
MANIFESTAR-SE sobre o laudo pericial, a começar pelo autor-
PRAZO DO AUTOR INICIA EM 17.06.2005
PRAZO DO RÉU INICIA EM 27.06.2005.

TRT-PR-RT-004631-2005
Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - João de Oliveira
Réu - Aricle Maria Costacurta Valente
Gerson Luiz Valente
Indústria de Carrocerias Valente Ltda.
ADV(S) - Jose Luiz Cardozo Lapa - PR17629
MANIFESTAR-SE, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a devolução da citação, devendo apresentar o novo endereço da ré ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que a sua inércia implicará na extinção do processo, sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-005019-2004
Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Maura Aparecida da Silva Martins
Réu - Santa Barbara Equipamentos de Segurança Ltda.
ADV(S) - Cesar Augusto Westphal Wojtech - SC11060
MANIFESTAR-SE, em 48 (quarenta e oito) horas, sobre acordo não cumprido.

TRT-PR-RT-005152-2001
Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Ozziel Alves Carriel
Réu - Gabriel Machado
Prejump Telecom Ltda.

ADV(S) - Plínio Aloisio Bach - PR20192
TRAZER aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia atualizada da matrícula do imóvel, por ele indicado à penhora. Deverá TRAZER também o croqui ou outras informações que possibilitem a localização de tal imóvel, de forma a possibilitar sua avaliação.

TRT-PR-RT-006103-2004

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Alexander Sawozuk Bellardo
Réu - Banco ABN AMRO Real S.A.
ADV(S) - Victor Feijo Filho - PR11633
Gui Antonio de Andrade Moreira - PR19227
MANIFESTAR-SE sobre o laudo pericial, a começar pelo autor-
PRAZO DO AUTOR INICIA EM 17.06.2005
PRAZO DO RÉU INICIA EM 27.06.2005.

TRT-PR-RT-006268-2005

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Daniel de Paula Cordeiro
Réu - Editora O Estado de Paraná S.A.
Rede Log Distribuição e Logística Ltda. Me
ADV(S) - Ney Luiz Pereira - PR15675
MANIFESTAR-SE, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a devolução da citação, devendo apresentar o novo endereço da ré ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que a sua inércia implicará na extinção do processo, sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-006270-2005

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Almir da Silva
Réu - Editora O Estado de Paraná S.A.
Rede Log Distribuição e Logística Ltda. Me
ADV(S) - Ney Luiz Pereira - PR15675
MANIFESTAR-SE, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a devolução da citação, devendo apresentar o novo endereço da ré ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que a sua inércia implicará na extinção do processo, sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-006272-2005

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Ditania Mattos Boeira
Réu - Editora O Estado de Paraná S.A.
Rede Log Distribuição e Logística Ltda. Me
ADV(S) - Ney Luiz Pereira - PR15675
MANIFESTAR-SE, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a devolução da citação, devendo apresentar o novo endereço da ré ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que a sua inércia implicará na extinção do processo, sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-006273-2005

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Ezequiel Vieira
Réu - Editora O Estado de Paraná S.A.
Rede Log Distribuição e Logística Ltda. Me
ADV(S) - Ney Luiz Pereira - PR15675
MANIFESTAR-SE, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a devolução da citação, devendo apresentar o novo endereço da ré ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que a sua inércia implicará na extinção do processo, sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-006275-2005

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Francisco Marcos Braga Marcelino
Réu - Editora O Estado de Paraná S.A.
Rede Log Distribuição e Logística Ltda. Me
ADV(S) - Ney Luiz Pereira - PR15675
MANIFESTAR-SE, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a devolução da citação, devendo apresentar o novo endereço da ré ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que a sua inércia implicará na extinção do processo, sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-006279-2005

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Jesus Aparecido de Almeida
Réu - Editora O Estado de Paraná S.A.
Rede Log Distribuição e Logística Ltda. Me
ADV(S) - Ney Luiz Pereira - PR15675
MANIFESTAR-SE, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a devolução da citação, devendo apresentar o novo endereço da ré ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que a sua inércia implicará na extinção do processo, sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-006281-2005

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Wellington Marckos Rolla
Réu - Editora O Estado de Paraná S.A.
G A Carvalho Distribuidora de Jornais e Revistas (ME)
Rede Log Distribuição e Logística Ltda. Me
ADV(S) - Ney Luiz Pereira - PR15675
MANIFESTAR-SE, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a devolução da citação, devendo apresentar o novo endereço da ré ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que a sua inércia implicará na extinção do processo, sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-006283-2005

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Joao Batista de Souza
Réu - Editora O Estado de Paraná S.A.
Rede Log Distribuição e Logística Ltda. Me
ADV(S) - Ney Luiz Pereira - PR15675
MANIFESTAR-SE, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a devolução da citação, devendo apresentar o novo endereço da ré ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que a sua inércia implicará na extinção do processo, sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-006284-2005

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Joao Rodrigues Martins
Réu - Editora O Estado de Paraná S.A.
Rede Log Distribuição e Logística Ltda. Me
ADV(S) - Ney Luiz Pereira - PR15675

MANIFESTAR-SE, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a devolução da citação, devendo apresentar o novo endereço da ré ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que a sua inércia implicará na extinção do processo, sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-006285-2005

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Luiz Alciram Vieira
Réu - Editora O Estado de Paraná S.A.
Rede Log Distribuição e Logística Ltda. Me
ADV(S) - Ney Luiz Pereira - PR15675
MANIFESTAR-SE, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a devolução da citação, devendo apresentar o novo endereço da ré ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que a sua inércia implicará na extinção do processo, sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-006287-2005

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Mauri Valdecir dos Anjos
Réu - Editora O Estado de Paraná S.A.
Rede Log Distribuição e Logística Ltda. Me
ADV(S) - Ney Luiz Pereira - PR15675
MANIFESTAR-SE, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a devolução da citação, devendo apresentar o novo endereço da ré ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que a sua inércia implicará na extinção do processo, sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-006288-2005

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Pedro Lourenco de Faria
Réu - Editora O Estado de Paraná S.A.
Rede Log Distribuição e Logística Ltda. Me
ADV(S) - Ney Luiz Pereira - PR15675
MANIFESTAR-SE, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a devolução da citação, devendo apresentar o novo endereço da ré ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que a sua inércia implicará na extinção do processo, sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-006291-2005

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Valdinei dos Santos
Réu - Editora O Estado de Paraná S.A.
Rede Log Distribuição e Logística Ltda. Me
ADV(S) - Ney Luiz Pereira - PR15675
MANIFESTAR-SE, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a devolução da citação, devendo apresentar o novo endereço da ré ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que a sua inércia implicará na extinção do processo, sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-006480-2005

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Natan Jocelino Lagos
Réu - Parceria Trabalho Temporário Ltda.
Sellebras Indústria e Comércio de Selins Ltda.
ADV(S) - Nemo Francisco Spano Vidal - PR8200
MANIFESTAR-SE, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a devolução da citação, devendo apresentar o novo endereço da ré ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que a sua inércia implicará na extinção do processo, sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-006492-2004

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Olga Maria Hiller
Réu - Israel Marcos da Silva
ADV(S) - Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
MANIFESTAR-SE, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os bens oferecidos à penhora.

TRT-PR-RT-006643-2004

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Norton Flavio de Almeida
Réu - Plasticos do Paraná Ltda.
ADV(S) - Marcia Zanin - PR24478
Sergio de Aragon Ferreira - PR12804
MANIFESTAR-SE sobre o laudo pericial, a começar pelo autor-
PRAZO DO AUTOR INICIA EM 17.06.2005
PRAZO DO RÉU INICIA EM 27.06.2005.

TRT-PR-RT-006711-2005

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Barbara Pereira
Réu - Empresa de Eventos Sarrafa Ltda.
ADV(S) - Arnolndo da Silva Filho - PR25720
MANIFESTAR-SE, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a devolução da citação, devendo apresentar o novo endereço da ré ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que a sua inércia implicará na extinção do processo, sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-006868-2005

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Selma de Oliveira
Réu - Qualify Recursos Humanos Ltda.
Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) - Alexandra Ianaco Martins Sagin - SP200954
MANIFESTAR-SE, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a devolução da citação, devendo apresentar o novo endereço da ré ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que a sua inércia implicará na extinção do processo, sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-007056-2005

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Rodrigo Spech Noveli
Réu - Venturi do Brasil Ltda.
ADV(S) - Faram Bouquezam Neto - PR12089
MANIFESTAR-SE, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a devolução da citação, devendo apresentar o novo endereço da ré ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que a sua inércia implicará na extinção do processo, sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-010342-1997

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Vilmar Carlos de Gois

Réu - Companhia de Cimento Itambe
Lacerda Montagens Industriais Ltda.
Minaspar Projetos e Obras Ltda.
ADV(S) - Luciano Gubert de Oliveira - PR18715
Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - PR23010
DESIGNADO LEILÃO nos dias 06.07.05 e 27.07.05, às 10h30min. Serão realizados no Hotel Cambaia, com endereço na rua João Estevão s-nº, em Paranaguá. A hasta só será suspensa com comprovação temporária do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais (custas, honorários de calculista e de perito e despesas de leiloeiro) e contribuição previdenciária (se for o caso).

TRT-PR-RT-010835-2003

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Jose Cristovao do Prado
Réu - Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) - Mauro Jose Auache - PR17209
REQUEIRA o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito.

TRT-PR-RT-010839-2003

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Edison de Lala Junior
Réu - Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) - Mauro Jose Auache - PR17209
REQUEIRA o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito.

TRT-PR-RT-013511-2004

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Janson Lima Silva
Réu - Ebenezzer Assessoria de Recursos Humanos Ltda.
Jl Carvalho & Ef Andrade Ltda.
ADV(S) - Benedito Aparecido Tuponi Junior - PR27500
MANIFESTAR-SE, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a devolução da citação, devendo apresentar o novo endereço da ré ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que a sua inércia implicará na extinção do processo, sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-014559-1995

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Ana Lucia Ferreira
Réu - Atenas Conservação e Limpeza S-C Ltda.
Instituto de Saude do Paraná
ADV(S) - Cesar Braga de Oliveira - PR8773
REJEITADO o requerimento formulado em sua petição de nº 150561. MANTIDA incólume a decisão proferida nestes autos (fl. 743) e a ordem de pagamento que consta do ofício requisitório de nº 759-2005 (fl. 772-775).

TRT-PR-RT-014969-2004

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Gilnei de Andrade
Réu - Alcatel Telecomunicações S.A.
Brasil Telecom S.A.
Jlj Consultoria Em Telecomunicações Ltda.
S Comm Serviços de Engenharia de Comunicacoes Ltda.
ADV(S) - Leandro Herleinn Muri - PR30800
MANIFESTAR-SE, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a devolução da citação, devendo apresentar o novo endereço da ré ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que a sua inércia implicará na extinção do processo, sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-019234-1999

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Antonio Vaz de Lima
Réu - Gabriel Taufik Name
ADV(S) - Magali Hortencia Ricci dos Santos - PR17098
EFETUAR o levantamento do valor da GR 1037-2003 junto à CEF (Agencia Forum Trabalhista).

TRT-PR-RT-021477-2000

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Marcelo Juarez Strapasson
Réu - Hass do Brasil Indústria de Máquinas Ltda.
ADV(S) - Eugenio de Lima Braga - PR21503
1. Por ter sucumbido na pretensão específica objeto da prova técnica, deverá o autor arcar com os honorários definitivos do Sr. Perito que foi arbitrado em R\$ 200,00 (valor final, já deduzida a antecipação feita pelo autor em 13.11.2000 - fl. 48).
2. Prazo de 5 (cinco) dias para DEPOSITAR em juízo o valor dos honorários periciais, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-024615-1994

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Joao Teles de Souza
Réu - Abs Indústria de Bombas Centrifugas Ltda.
ADV(S) - Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - PR23010
PROCEDER ao saque das guias de retirada n.º 183365 e 157450 (fl. 678-679), no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-RT-032519-1997

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Luiz Eduardo de Almeida Pinheiro
Réu - Ebrasen Empresa Brasileira de Engenharia Ltda.
Universidade Federal do Paraná
ADV(S) - Angela Monteiro T Silva Melluso - PR16140
Prazo de 10 (dez) dias para REQUERER o que entender de direito, sendo que sua inércia implicará no retorno dos autos ao arquivo geral.

**17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00122-2005**

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo indicado(s) ciente(s) de que dispõe(m) do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, impugnar os cálculos de liquidação de sentença elaborados pelo Sr. Perito (ou pela parte contrária, se for este o caso dos autos) na

forma do art. 879, parágrafo segundo da CLT, sob pena de preclusão. Os prazos serão sucessivos e contados na forma do art. 184 do Código de Processo Civil, considerando o dia do começo as datas abaixo indicadas-

TRT-PR-CS-000075-2005

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Ricardo Jose Munhoz Barbosa
Réu - HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) - Jose Paulo Granero Pereira - PR17885
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
MANIFESTAR-SE sobre os cálculos oferecidos pelo Sr. PERITO.
Prazo do AUTOR inicia em 17-06-2005.
Prazo do RÉU inicia em 30-06-2005

TRT-PR-RT-001090-2002

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Adao Krupa
Réu - Brasil Telecom S.A.
ADV(S) - Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166
Indalecio Gomes Neto - PR23465
MANIFESTAR-SE sobre os cálculos oferecidos pelo Sr. PERITO.
Prazo do AUTOR inicia em 17-06-2005.
Prazo do RÉU inicia em 30-06-2005.

TRT-PR-RT-005086-2004

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Joaquim Goncalves Franco
Réu - Vacillott & Cia Ltda.
ADV(S) - Andre Pereira da Silva - PR22884
Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf - PR19713
MANIFESTAR-SE sobre os cálculos oferecidos pelo Sr. PERITO.
Prazo do AUTOR inicia em 17-06-2005.
Prazo do RÉU inicia em 30-06-2005

TRT-PR-RT-009294-2003

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Luciane Carvalho Alves
Réu - Editora Abril S.A.
ADV(S) - Alberto Augusto de Poli - PR22775
Rodrigo Gaspar Teixeira - PR31093
MANIFESTAR-SE sobre os cálculos oferecidos pelo Sr. PERITO.
Prazo do AUTOR inicia em 17-06-2005.
Prazo do RÉU inicia em 30-06-2005.

TRT-PR-RT-009765-2003

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Alessandro Aparecido Hernandes
Réu - Companhia Brasileira de Bebidas
ADV(S) - Adilson de Castro Junior - PR18435
Mario Brasílio Esmanhotto Filho - PR23184
MANIFESTAR-SE sobre os cálculos oferecidos pelo Sr. PERITO.
Prazo do AUTOR inicia em 17-06-2005.
Prazo do RÉU inicia em 30-06-2005.

TRT-PR-RT-011314-2003

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Roberto Carlos Cavalheiro
Réu - Eletrofrío Ltda.
ADV(S) - Dirceu Pagani - PR4866
Alcione Roberto Toscan - PR16729
MANIFESTAR-SE sobre os cálculos oferecidos pelo Sr. PERITO.
Prazo do AUTOR inicia em 17-06-2005.
Prazo do 1º RÉU inicia em 30-06-2005.

TRT-PR-RT-011975-2004

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Klausdharly Braz
Réu - Sindaca Sindicato dos Aviarios e das Casas Agropecuarias
ADV(S) - Luiz Alberto Goncalves - PR8146
Maria de Lourdes Rodrigues - PR20667
MANIFESTAR-SE sobre os cálculos oferecidos pelo Sr. PERITO.
Prazo do AUTOR inicia em 17-06-2005.
Prazo do RÉU inicia em 30-06-2005.

TRT-PR-RT-011986-2004

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Altivir Czarneski
Réu - Gocil Serviço de Vigilância e Segurança Ltda.
ADV(S) - Ines Rosolem - PR19205
Patricia Oda Ferreira do Amaral - PR29078
MANIFESTAR-SE sobre os cálculos oferecidos pelo Sr. PERITO.
Prazo do AUTOR inicia em 17-06-2005.
Prazo de RÉU inicia em 30-06-2005

TRT-PR-RT-012572-2000

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Florisval Oliveira de Faria
Réu - Cavo Companhia Auxiliar de Viação e Obras
ADV(S) - Fernandino Maximiano Roque - PR15592
Rafael Fadel Braz - PR23014
MANIFESTAR-SE sobre os cálculos oferecidos pelo Sr. PERITO.
Prazo do AUTOR inicia em 17-06-2005.
Prazo de RÉU inicia em 30-06-2005

TRT-PR-RT-012601-2003

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Rosmar Jose Joay
Réu - Brasil Telecom S.A.
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
ADV(S) - Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Ananias Cezar Teixeira - PR25976
Carmen Roberta Franco - PR31140

MANIFESTAR-SE sobre os cálculos oferecidos pelo Sr. PERITO.

Prazo do AUTOR inicia em 17-06-2005.

Prazo do 1º RÉU inicia em 30-06-2005.

Prazo do 2º RÉU inicia em 12-07-2005.

TRT-PR-RT-012845-2004

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Adelar Fernandes da Silva Réu - Cozinax Indústria e Comércio de Aco Inox Ltda. ADV(S) - Ramon Antonio Calcena Cuenca - PR13445 Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838 MANIFESTAR-SE sobre os cálculos oferecidos pelo Sr. PERITO.

Prazo do AUTOR inicia em 17-06-2005.

Prazo de RÉU inicia em 30-06-2005

TRT-PR-RT-013961-2004

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Kelly Cristina Pires Cardoso Réu - Editora Gazeta do Povo Ltda. ADV(S) - Adriane de Aragon Ferreira - PR17279 Camile Santos de Souza - PR35435 MANIFESTAR-SE sobre os cálculos oferecidos pelo Sr. PERITO.

Prazo do AUTOR inicia em 17-06-2005.

Prazo de RÉU inicia em 30-06-2005

TRT-PR-RT-015211-2003

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Luiz Carlos Matias Réu - Monsenhor Fast Grill Ltda. ADV(S) - Dirceu Antonio Andersen Junior - PR19214 Jefferson Luiz Trybus - PR21670 MANIFESTAR-SE sobre os cálculos oferecidos pelo Sr. PERITO.

Prazo do AUTOR inicia em 17-06-2005.

Prazo do RÉU inicia em 30-06-2005.

TRT-PR-RT-016807-2004

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Rocha Ferreira Réu - Grasstecno Gramados Paisagismo e Serviços Ltda. ADV(S) - Afonso Celso Nunes - PR12378 Carlos Delai - PR20237 MANIFESTAR-SE sobre os cálculos oferecidos pelo Sr. PERITO.

Prazo do AUTOR inicia em 17-06-2005.

Prazo do RÉU inicia em 30-06-2005.

TRT-PR-RT-019607-2001

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Antonio Marcos Guimaraes Réu - Consorcio Lfm Dm Sef Paranasan SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná Vitzter Engenharia Montagens e Fiscalizacao Ltda. ADV(S) - Celso Ferreira de Mello - PR5443 Jose Carlos Farah - PR6549 Margareth Mouzinho de Oliveira Lupatini - PR14421 MANIFESTAR-SE sobre os cálculos oferecidos pelo Sr. PERITO.

Prazo do AUTOR inicia em 17-06-2005.

Prazo do 1º RÉU inicia em 30-06-2005.

Prazo do 2º RÉU inicia em 12-07-2005.

TRT-PR-RT-030327-1997

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Jonathas Pereira de Azevedo Réu - Banco Itau S.A. ADV(S) - Antonio Celestino Toneloto - PR8761 Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471 MANIFESTAR-SE sobre os cálculos oferecidos pelo Sr. PERITO.

Prazo do AUTOR inicia em 17-06-2005.

Prazo do RÉU inicia em 30-06-2005.

TRT-PR-RT-031565-1999

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Marli de Fatima Longhi Martini Réu - Banestado Banco do Estado do Paraná S.A. ADV(S) - Jane Salvador - PR22104 Indalecio Gomes Neto - PR23465 MANIFESTAR-SE sobre os cálculos oferecidos pelo Sr. PERITO.

Prazo do AUTOR inicia em 17-06-2005.

Prazo do RÉU inicia em 30-06-2005.

**17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00123-2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-RT-000156-2004-1

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Samuel Histszuk Réu - Universal Locações Ltda. ADV(S) - Alcir Sperandio - PR16751 Carga - 00321134 Data da Carga- 10-05-2005 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-CS-000177-2005-1

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Salomao de Oliveira Réu - Brasil Telecom S.A. ADV(S) - Eduardo Gomes Freneda - PR26026

Carga - 00324452 Data da Carga- 11-05-2005

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-000212-1996-1

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Gilberto Ribeiro de Lima Réu - Fernando Cicero da Franca Velloso Formularios Continuos Continac S.A. Gilberto Guimaraes Boucas Helio Jacques da Silva Joao Jose de Oliveira Leite Levy Regazzi Guimaraes Victor Coelho Boucas ADV(S) - Luiz Antonio Bertocco - PR6639 Carga - 00325189 Data da Carga- 11-05-2005 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-PS-000808-2001-1

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Vilmar Fernando Hollerweger Réu - Barra Bonita Agropastoril Buffet Du Batel Ltda. Hq Construtora de Obras Ltda. Santa Cruz Construtora de Obras Ltda. ADV(S) - Dalva Marli Menarim - PR17215 Carga - 00386686 Data da Carga- 30-05-2005 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-PS-000872-2005-1

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Jose Carlos Martins Réu - Md Moveis e Decoracoes Ltda. ADV(S) - Joaozinho Santana - PR23034 Carga - 00356440 Data da Carga- 19-05-2005 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-CS-000979-2003-1

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Sidnei Franca Réu - Empresa de Transportes Atlas Ltda. ADV(S) - Luiz Alberto Goncalves - PR8146 Carga - 00427944 Data da Carga- 08-06-2005 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-001357-2001-1

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Lucy de Fatima Andrade Ferreira Réu - Celso Valente Saboia Climax Hotel Ltda. Luiz Omar Santos Saboia Saboia Hoteis e Turismo Ltda. Vilma de Lourdes Santos Saboia ADV(S) - Fernando Luiz Rodrigues - PR21213 Carga - 00396826 Data da Carga- 01-06-2005 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-001445-2004-1

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Nivaldo Ramos Réu - Antonio Planca Marli Difert Planca Padaria Aurora Ltda. ADV(S) - Ricardo Russo - PR31666 Carga - 00372633 Data da Carga- 24-05-2005 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-001491-1999-1

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Ione Merida Réu - Jvs Distribuidora de Produtos de Limpeza Ltda. Marível Anis Azevedo Varmitz Importação e Comércio de Ferragens e Alimentos Ltda. ADV(S) - Alceu Marczyński - PR21143 Carga - 00367163 Data da Carga- 23-05-2005 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-001564-2003-1

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Manoel Roque de Oliveira Lima Filho Réu - Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.

ADV(S) - Manoel Giovani Abelha - PR26846

Carga - 00371500 Data da Carga- 24-05-2005

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-001847-2004-1

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Acir Landau Réu - Condomínio Edifício Portal do Cabral ADV(S) - Luis Gustavo Calliari Monteiro - PR33388 Carga - 00392148 Data da Carga- 31-05-2005 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-PS-001863-2004-1

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Andreia Aparecida da Cruz Réu - A Medical Ltda. ADV(S) - Ademilson de Magalhaes - PR22229 Carga - 00340826 Data da Carga- 16-05-2005 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-001903-2000-1

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Benedito Ferreira dos Santos Réu - Auto Viação Nossa Senhora do Carmo Ltda. ADV(S) - Joelcio Flaviano Niels - PR23031 Carga - 00397039 Data da Carga- 01-06-2005 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-002170-2005-1

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Mirela de Oliveira Paes Martins Réu - Academia Point Sports ADV(S) - Joaozinho Santana - PR23034 Carga - 00282382 Data da Carga- 02-05-2005 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-002739-2003-1

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Antonio dos Santos Conserva Réu - Daltro Simoes Edison Lucio Amaral Silva Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda. MASSA FALIDA Planeserv Planejamento e Serviços Ltda. Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.

ADV(S) - Mauro Jose Auache - PR17209

Carga - 00399808 Data da Carga- 02-06-2005

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-002848-2003-1

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Janete Aparecida de Souza Réu - Gladis Goncalves Limtz ADV(S) - Sonia Itajara Fernandes - PR29247 Carga - 00395414 Data da Carga- 01-06-2005 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-003059-2002-1

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Claudia Cristina Silva Réu - Associação Educacional Bam Bam Derville de Souza Junior ADV(S) - Carlos Roberto Steuck - PR18366 Carga - 00268480 Data da Carga- 27-04-2005 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-004274-2005-1

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - SINDESC Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saude de Curiitba e Região Réu - Sociedade Evangelica Beneficente de Curiitba ADV(S) - Conceicao Angelica Ramalho Conte - PR21834 Carga - 00366927 Data da Carga- 23-05-2005 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-004627-1997-1

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Noel da Cruz

Réu - Ajudantamento Santa Fe Ltda.

Antonio Brunetta

Sergio Brunetta

ADV(S) - Claudio Roberto Andrade de Proenca - PR31416

Carga - 00331016 Data da Carga- 12-05-2005

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-PS-004974-2003-1

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Sonia Borges de Miranda Réu - Glenda Cruz Salem ADV(S) - Karla Nemes - PR20830 Carga - 00330468 Data da Carga- 12-05-2005 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-005175-2004-1

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Edvaldo Tokarski Réu - L T Calderari Construções Ltda. Mont Rey Construções Ltda. ADV(S) - Marcelo Kovalhuk - PR15334 Carga - 00283682 Data da Carga- 02-05-2005 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-PS-005243-2004-1

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Ana Marli Linzmeyer Réu - Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba ADV(S) - Conceicao Angelica Ramalho Conte - PR21834 Carga - 00361494 Data da Carga- 20-05-2005 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-005402-2003-1

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Raquel de Oliveira Lima Réu - Centro Medico Santa Ana Ltda. Clisama Clinica Santa Margarida Ltda. Partimed Participacoes S.A. ADV(S) - Wilson Ramos Filho - PR10285 Carga - 00268972 Data da Carga- 27-04-2005 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-006065-1994-1

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Ivo Ribeiro Maximo Réu - Pedro Sergio dos Santos Calado Transportes Unidos Ltda. ADV(S) - Olimpio Paulo Filho - PR5815 Carga - 00293212 Data da Carga- 04-05-2005 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-006207-2000-1

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Luiz Job Filho Réu - Distribuidora de Bebidas Tika Ltda. ADV(S) - Denise Adriane Lira - PR17616 Carga - 00399812 Data da Carga- 02-06-2005 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-006397-2003-1

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Rosemeri Kubis Réu - Fundação Erasmo de Roterdam ADV(S) - Josiel Vaciski Barbosa - PR22898 Carga - 00404662 Data da Carga- 03-06-2005 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-006580-1999-1

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Zulmir Ineia Réu - Companhia Brasileira de Meios de Pagamento Servinet Serviços Ltda. ADV(S) - Sergio Luiz Chaves - PR19328 Carga - 00392022 Data da Carga- 31-05-2005 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-007181-2005-1

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Sivaldo Carvalho Cetra
 Réu - SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
 Sindicato dos Trabalhadores na Movimentacao de Mercadorias em Geral de Curitiba
 ADV(S) - Patricia Kubaski de Araujo - PR20813
 Carga - 00372451 Data da Carga- 24-05-2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-007506-2000-1

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Marilda Rocio dos Santos
 Réu - Feel Better Comércio Representacao e Importação de Suplementos Alimentares Ltda.
 Instituto Lyon
 ADV(S) - Wilson Osmar Martins Junior - PR23864
 Carga - 00279101 Data da Carga- 29-04-2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-PS-007677-2003-1

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Idenise Aparecida Rosa Pedroso
 Réu - Gmf Comércio de Alimentos Bebidas e Similares Ltda.
 ADV(S) - Alessandra Lilian de Oliveira - PR24676
 Carga - 00367527 Data da Carga- 23-05-2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-008069-2002-1

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Lauredir Bento de Carvalho
 Réu - Grafit Construtora e Incorporadora Ltda.
 ADV(S) - Nivaldo Migliozzi - PR12902
 Carga - 00315899 Data da Carga- 09-05-2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-008847-2002-1

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Lucinda Rodrigues de Oliveira
 Réu - Liga Paranaense de Combate ao Cancer
 ADV(S) - Cleusa Souza da Silva - PR20908
 Carga - 00328731 Data da Carga- 12-05-2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-008978-2003-1

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Roberto Sych
 Réu - Tetra Pak Ltda.
 ADV(S) - Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi - PR23043
 Carga - 00401701 Data da Carga- 02-06-2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-009226-2004-1

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Sebastiao Alves da Silva
 Réu - Universal Locação Ltda.
 ADV(S) - Claudia Regina Stremel Andrade - PR23890
 Carga - 00332459 Data da Carga- 12-05-2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-009456-1994-1

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Lasaro Reis da Silva
 Réu - Auto Taxi Paris Ltda. Me
 Jair Pinto de Almeida
 ADV(S) - Jose Pastore - PR19721
 Carga - 00324383 Data da Carga- 11-05-2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-009613-1999-1

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Precilio Lomes do Nascimento
 Réu - Bovini Comercial de Alimentos Ltda.
 Dexter Administradora de Bens e Participacoes Ltda.
 Frigorifico Umuarama Ltda.
 Remo Comércio de Generos Alimenticios Ltda.
 Softbeef Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
 ADV(S) - Jose Nazareno Goulart - PR10075
 Carga - 00372368 Data da Carga- 24-05-2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena

de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-009826-1997-1

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Leandro Miranda
 Réu - Bamerindus Cia de Seguros
 Bamerindus S.A. Corretora de Seguros
 Hsbc - Bamerindus Seguros S.A.
 Mercosa Mercantil Corretora de Seguros S.A.
 ADV(S) - Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
 Carga - 00355712 Data da Carga- 19-05-2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-009956-2000-1

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Rogerio Cicero Ricardo
 Réu - Banco Itau S.A.
 Proforte S.A. Transporte de Valores
 ADV(S) - Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
 Carga - 00381662 Data da Carga- 27-05-2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-010203-2001-1

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Alcides Scolaro
 Réu - Ferreira Malucelli & Companhia Ltda.
 ADV(S) - Leo Marcos Paiola - PR15629
 Carga - 00404935 Data da Carga- 03-06-2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-010695-2004-1

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Edival da Costa
 Réu - Alupark Estacionamento Ltda.
 Bispo Bar
 Falcon Administradora de Estacionamento Ltda.
 Ultrapark Administradora e Estacionamento Ltda.
 Window Bar e Restaurante Ltda.
 ADV(S) - Karla Nemes - PR20830
 Carga - 00293102 Data da Carga- 04-05-2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-011063-2003-1

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Luiz Cesar Jiticoski
 Réu - Moro Construções Ltda. (Epp)
 ADV(S) - Mauricio Dal'Negro Carvalho - PR15346
 Carga - 00411441 Data da Carga- 03-06-2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-011332-2001-1

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Carlos Alberto Santos
 Réu - Companhia Brasileira de Distribuição
 ADV(S) - Cleide Regina Glomb - PR8132
 Carga - 00367835 Data da Carga- 23-05-2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-011596-2004-1

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Eliane Ferreira
 Réu - Sinsay Ensino Pre Escolar Ltda.
 ADV(S) - Luzia Adriana Costa - PR29917
 Carga - 00397339 Data da Carga- 01-06-2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-011990-1997-1

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Andre Luiz Barbian
 Réu - Banestado Banco do Estado do Paraná S.A.
 ADV(S) - Eloisa Maria Mendonca Avelar - PR16742
 Carga - 00380397 Data da Carga- 27-05-2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-012463-2000-1

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Eledo Moresco
 Réu - Restaurante Carreteiro Ltda.
 Restaurante Tropeiros Ltda.

ADV(S) - Josiel Vaciski Barbosa - PR22898

Carga - 00337571 Data da Carga- 13-05-2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-012645-1998-1

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Josiane de Souza
 Réu - Egeu Construções Civis Ltda.
 Ernesto Sperandio Neto
 ADV(S) - Luis Fernando Nadolny Loyola - PR12001
 Carga - 00382004 Data da Carga- 27-05-2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-013722-2000-1

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Luiz Domingues
 Réu - Vapel Assistência Em Refrigeracao
 ADV(S) - Andrea Rejane de Araujo Goes - PR17928
 Carga - 00368145 Data da Carga- 23-05-2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-014866-2003-1

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Rozan Pereira Alves
 Réu - Aberta Service Serviços de Aberturas Em Cofre Ltda.
 ADV(S) - Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
 Carga - 00293151 Data da Carga- 04-05-2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-015043-2003-1

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Joao Vitor Vidal
 Réu - Ch Administração e Participacoes S-C Ltda.
 ADV(S) - Celso da Silva Labres - PR26969
 Carga - 00325673 Data da Carga- 11-05-2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-015583-1996-1

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Americo Tomazini
 Réu - SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
 ADV(S) - Margaret Mouzinho de Oliveira Lupatini - PR14421
 Carga - 00396534 Data da Carga- 01-06-2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-015979-2004-1

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Edson Rosado
 Réu - Transportadora Itapemirim S.A.
 ADV(S) - Angela Sigolo Teixeira - PR10615
 Carga - 00337435 Data da Carga- 13-05-2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-016478-1994-1

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Elis Regina da Silva
 Réu - Eduardo Joao Asséf
 Overplan Serviços Promocionais e Temporarios Ltda.
 Refinacoes de Milho Brasil
 ADV(S) - Vicente de Paulo Estevez Vieira - PR17488
 Carga - 00269655 Data da Carga- 27-04-2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-016856-1998-1

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Lucio Hernandez Ortiz
 Réu - Eduardo Germano Dresch
 Fj Construções Civis Ltda.
 Francisco M Rezende
 Jacqueline Dresch Muniz
 ADV(S) - Marcelo Kovalhuk - PR15334
 Carga - 00283683 Data da Carga- 02-05-2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-017183-2003-1

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Armando Luiz Raouwendael

Réu - Maison Serviços Técnicos e Profissionais Ltda.
 MASSA FALIDA Planeserv Planejamento e Serviços Ltda.
 Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.

SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
 ADV(S) - Mauro Jose Auache - PR17209
 Carga - 00359899 Data da Carga- 20-05-2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-017805-2003-1

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Joana D'Arc Pereira
 Réu - Supermercados Fantinato Ltda.
 ADV(S) - Ana Maria Citti - PR20965
 Carga - 00356889 Data da Carga- 19-05-2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-017868-2003-1

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Cleusa Heloisa do Vale Maciel Sandes
 Réu - Arndt & Associados Assessoria e Consultoria Contabil S-C Ltda.
 ADV(S) - Epaminondas Ronchini Montalvao - PR16360
 Carga - 00402382 Data da Carga- 02-06-2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-018274-1999-1

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Anderson Luiz dos Santos Neves
 Réu - Etusa Transportes Ltda.
 Rv Movimentacao de Mercadorias Ltda.
 Sindicato Trabalhadores Atividade Braçais Correlatas Movimentacao Mercadorias Em Geral Curitiba e Re
 ADV(S) - Eliezer Castro de Queiroz - PR18443
 Carga - 00351957 Data da Carga- 18-05-2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-018773-1997-1

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Simone Franco da Silva
 Réu - Rafalicaad Comercio de Perfumes e Cosmeticos Ltda.
 ADV(S) - Jair Aparecido Avansi - PR18727
 Carga - 00404829 Data da Carga- 03-06-2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-018843-2000-1

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Carlos Baltazar da Trindade
 Réu - Irmaos Mauad Ltda.
 Irmaud Materiais Para Construção Ltda.
 ADV(S) - Silvio Espindola - PR20376
 Carga - 00418103 Data da Carga- 06-06-2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-019101-2000-1

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Florentina Luz Leandro
 Réu - Irmaos Mauad Ltda.
 Irmaud Materiais Para Construção Ltda.
 ADV(S) - Silvio Espindola - PR20376
 Carga - 00418104 Data da Carga- 06-06-2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-019281-1999-1

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Katia Camargo de Franca Schmidt
 Réu - Colegio Masther Santo Anjo Ltda. (ME)
 ADV(S) - Emerson Luiz Schmidt - PR19096
 Carga - 00382583 Data da Carga- 27-05-2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-019425-2003-1

Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
 Autor - Reinaldo de Andrade
 Réu - Dobignies & Companhia Ltda.
 ADV(S) - Joao Aparecido Venancio - PR18944
 Carga - 00387190 Data da Carga- 30-05-2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser est-

pulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-020063-2003-1
Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Simone da Rocha Lima Tanus
Réu - Iesde Brasil S.A.
ADV(S) - Cristina Simoes Lopes Carucio - PR14717
Carga - 00341852 Data da Carga- 16-05-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-023890-1998-1
Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Renato Cezar Vicelli
Réu - Eletro Metalurgica Edanca Ltda.
ADV(S) - Julio Storoz - PR17262
Carga - 00338105 Data da Carga- 13-05-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-CS-026652-1996-1
Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jorge Irani Mousquer
Réu - Ferrovia Sul Atlantico S.A.
União Federal (Advocacia Geral da Uniao)
ADV(S) - Wilson Ramos Filho - PR10285
Carga - 00325624 Data da Carga- 11-05-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-026972-1995-1
Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jose Antonio Rodrigues
Réu - Angelys de Abreu Abilhoa
Lmp Restaurante Ltda.
Lms Restaurante Ltda.
Marco Antonio de Abreu Abilhoa
Persio de Abreu Abilhoa
Simone da Rocha Lima Tantus
ADV(S) - Cleuza Keiko Higachi Reginato - PR20180
Carga - 00422125 Data da Carga- 07-06-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-028814-2000-1
Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jose Dorival de Camargo
Réu - Banco Itau S.A.
ADV(S) - Eduardo Gomes Freneda - PR26026
Carga - 00394610 Data da Carga- 01-06-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-030317-1999-1
Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Sebastiao Benedito Neto
Réu - Construcap Ceps Engenharia e Comércio S.A.
Eleaci Teixeira
Manoel Rosa da Silva
Mrs Construções e Acabamentos Ltda.
ADV(S) - Jose Pastore - PR19721
Carga - 00394878 Data da Carga- 01-06-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-032505-1999-1
Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Clenio Barbosa
Réu - Banco Banestado S.A.
ADV(S) - Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Carga - 00391413 Data da Carga- 31-05-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-034903-1996-1
Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jose Adilson Bernardo
Réu - Kolynos do Brasil S.A.
ADV(S) - Mauro Ribeiro Borges - PR14492
Carga - 00296482 Data da Carga- 05-05-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-035882-1995-1
Local Atual - 17A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Sueli Dias Maciel
Réu - Ac de Freitas Restaurante
Leslie Mara Sanches
ADV(S) - Adilson Lass - PR7518

Carga - 00367900 Data da Carga- 23-05-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

**18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO ANEXO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00121/2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0652-ACp 000018/2002 - (10 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Sindicato Empregados Entidades Culturais Recreativas Assistência Social Orientacao Formação Profissi
Réu : APMI Saza Lattes
Município de Curitiba
ADV(S) : Paulo Roberto Magnabosco - PR21496
VISTA AO AUTOR DO OFÍCIO DE FL.1374

PROCESSO TRT-PR 0652-CS 000135/2005 - (10 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Rosangela Aparecida Valentin Paula
Réu : Dner Departamento Nacional de Estradas de Rodagem Econ Engenharia Civil e Consultoria S.A.
Equipool Locações e Serviços Mecanizados Faulhaber Engenharia Ltda.
ADV(S) : Adriane de Aragon Ferreira - PR17279
Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724
CIENCIA DO DESPACHO DE FL.281
COM RAZÃO A EXECUTADA, UMA VEZ QUE DEVE SER RESPEITADO O “ REGIME DE CAIXA”, BEM COMO DEVE INCIDIR O IMPOSTO DE RENDA POR SOBRE O MONTANTE APURADO (PRINCIPAL MAIS JUROS) . ASSIM, INTIME-SE O AUTOR PARA QUE, EM DEZ DIAS PROCEDA A ADEQUAÇÃO DE SEUS CÁLCULOS NESTE PARTICULAR.

PROCESSO TRT-PR 0652-ET 000270/2004 - (5 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Hotel Centro Europeu Ltda.
Réu : Amarildo Ramos Honorio
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715
CONTRAMINUTAR EMBARGOS DE TERCEIROS, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 000567/2001 - (10 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Celso Luiz de Freitas
Réu : Cafe Damasco S.A.
ADV(S) : Pedro Euclides Utzig - PR21362
Fernando Teixeira de Oliveira - PR25936
ANTE A CONCORDANCIA PARCIAL DO AUTOR AOS CÁLCULOS APRESENTADOS A FL.464/489, INTIME-SE A RECLAMADA PARA , EM DEZ DIAS, PROCEDER AS CORREÇÕES QUANTO À INCIDENCIA DO IMPOSTO DE RENDA, UMA VEZ QUE TAL PARCELA DEVE INCIDIR APÓS A APLICAÇÃO DOS JUROS DE MORA, E, INCLUSIVE SOBRE OS MESMOS.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 002011/2005 - (5 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Mauro Sergio Soares de Faria
Réu : Construtora Fontanive Ltda.
Romualdo Michalski Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Jose Antonio Peixoto de Oliveira - PR14553
Luciane Rosa Kanigowski - PR23774
CIENCIAS ÀS PARTES DA DATA DE AUDIENCIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHA NA Vara do Trabalho de S.J.DOS PINHAIS PARA O DIA 03/10/2005 AS 10HORAS.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 002698/2005 - (10 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Juares dos Santos de Lima
Réu : Mica Mineração Capuava Ltda.
ADV(S) : Jose Euclair Martins - PR11870
VISTA AO ADVERSO PELO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0652-PS 003664/2004 - (10 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Daniele Fernanda Silveira
Réu : Edicleia Cleides Martins da Silva (ME)
ADV(S) : Janete de Fatima Souza Borges Bringhenti - PR23256
Celso da Silva Labres - PR26969
ACORDO HOMOLOGADO.
CUSTAS DISPENSADAS. O RECLAMADO DEVERÁ COMPROVAR, EM DEZ DIAS, OS RECOLHIMENTOS AO INSS, CONFORME FL.38

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 003824/2001 - (10 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Anderson Teixeira Carvalho
Réu : Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda.
ADV(S) : Airton Passos de Souza - PR11301
APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO, INCLUSIVE QUANTO AS PARCELAS PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS E TRAZER AOS AUTOS A CTPS DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0652-PS 004059/2001 - (10 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Ricardo Jose Milano
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Marco Antonio Andraus - PR26193
APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO, INCLUSIVE QUANTO AS PARCELAS PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS .

PROCESSO TRT-PR 0652-PS 004699/2004 - (10 dias)

Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Sandro Cidral
Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Silvio Rubens Meira Prado - PR19071
Airton Pedro dos Santos - PR20446
VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL DE FL.95, PELO PRAZO SUCESSIVO DE DEZ DIAS, INICIANDO-SE PELO AUTOR EM 20/06/2005. O PRAZO DO REU INICIA-SE EM 01/07/2005. NO MESMO PRAZO PODERÃO APRESENTAR RAZÕES FINAIS.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 005707/2003 - (10 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Helio Barbosa dos Santos
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO, INCLUSIVE QUANTO AS PARCELAS PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS .

PROCESSO TRT-PR 0652-PS 007199/2003 - (10 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Luciano Ogeda da Silva
Réu : Atacado de Roupas Direito da Fabrica e Estacionamento Marcelo Nami
ADV(S) : Frederich Mark Rosa Santos - PR10416
VISTAS AO PRIMEIRO REU DOS CALCULOS REFEITOS, PELO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0652-PS 007720/2001 - (5 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Cecília Vieira da Silva Lapa
Réu : Carlos Alberto Tavares Ferreira & Cia Ltda.
ADV(S) : Nilda Lourenco - PR18281
INDEFERE-SE O PLEITO DE FL.106, TENDO EM VISTA QUE O SÓCIO NÃO FAZ PARTE DA LIDE.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 008000/2002 - (10 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Jose Carlos da Cruz Ribeiro Filho
Réu : Nordica Veículos Ltda.
ADV(S) : Eliane T Machado de Souza - PR16581
MANIFESTAR-SE SOBRE BENS OFERECIDOS A PENHORA.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 008454/2002 - (5 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Carmem Kuehl
Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.
ADV(S) : Leo Marcos Paiola - PR15629
A EXECUTADA DEVERÁ RECOLHER O VALOR REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, SEGUNDO CERTIFICADO A FL.415, EM CINCO DIAS, SOB PENA EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 010512/2002 - (10 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Frank James Souza Mavignier
Réu : Liga Paranaense de Combate ao Cancer Maioral Recursos Humanos S/C Ltda.
ADV(S) : Luis Fernando Nadolny Loyola - PR12001
A EXECUTADA DISPOE DE DEZ DIAS PARA REMIÇÃO DA DÍVIDA. APÓS ESTE PRAZO, SERÁ DESIGNADA HASTA PÚBLICA PARA O BEM PENHORADO COM O CONSEQUENTE ACRESCIMO DAS DESPESAS DECORRENTES DO LEILÃO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 010738/1997 - (5 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Antonio Lima
Réu : Ferrovia Sul Atlantico S.A.
Rede Ferroviaria Federal S.A.
ADV(S) : Murilo Ramon - PR19070
CONTRAMINUTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 011500/2004 - (10 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Franciane Cansian
Réu : Kingraf Artes Graficas Em Geral Ltda.
ADV(S) : Fabianne Marca - PR35688
ANTE A PROXIMIDADE DOS VALORES APRESENTADOS, BEM COMO, EM FACE DO PRINCIPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, A AUTORA MANIFESTE-SE DA POSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO DOS CALCULOS APRESENTADOS PELO ADVERSO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 011672/2003 - (10 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Dorvalino Guilherme Bandeira
Réu : Grafit Construtora e Incorporadora Ltda.
ADV(S) : Carlos Augusto Marinoni - PR21005
Janaina Monteiro Nascimento P Goncalves - PR21470
ACORDO HOMOLOGADO
CUSTAS DISPENSADAS, DEVENDO A RECLAMADA COMPROVAR EM DEZ DIAS, OS RECOLHIMENTOS DEVIDOS AO INSS E IR, SE FOR O CASO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 013778/2003 - (10 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Antonio Gomes dos Santos
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
Funbep Fundação Banestado de Seguridade Social
ADV(S) : Ivan Jose Silveira - PR20139
APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO, INCLUSIVE QUANTO AS PARCELAS PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS .

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 013797/2000 - (10 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Adilson Marcondes Carneiro
Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.
ADV(S) : Walter Belache Filho - PR36139

VISTA DA PETIÇÃO DE FL.403

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 014757/1997 - (10 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Alcindo Silveira
Réu : Jose Augusto Costa
Keissatsu Assessoria e Consultoria de Segurança Ltda.
Noeli Stobb
ADV(S) : Luis Carlos Barreto - PR17609
MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 016640/1997 - (10 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Ademilson Benedito de Campos
Réu : Viação Graciosa Ltda.
Viação Marumbi Ltda.
ADV(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162
Domicela Trybus Stanczyk Paiola - PR14305
ACORDO HOMOLOGADO.
CONSIDERANDO-SE A SEGUINTE DISCRIMINAÇÃO DE VERBAS: R\$ 2.955,79 HORAS EXTRAS, R\$ 3.300,00 DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS, R\$ 221,65 REFLEXO DE HORAS EXTRAS EM 13o SALARIO, R\$ 80,08 REFLEXO DE HORAS EXTRAS EM AVISO PRÉVIO, R\$ 295,53 REFLEXO DE HORAS EXTRAS EM FÉRIAS MAIS 1/3, R% 5.146,95 JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.
CUSTAS PRÓ RATA, CABENDO A CADA PARTE O IMPORTE DE R\$ 120,00 DISPENSADA A PARTE DO RECLAMANTE, DEVENDO SER RECOLHIDA PELA SECRETARIA O VALOR PARCIALMENTE DE FL.274. A RECLAMADA DEVERÁ COMPROVAR ATÉ O DIA 15/07/2005, OS RECOLHIMENTOS AO INSS E IR, SE FOR O CASO, SOB PENA DE PROSSGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 017854/2003 - (5 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Lucimara Brandino Forigo
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Edivaldo Bruzaminin Silva da Rocha - PR19471
VISTA DA MANIFESTAÇÃO DA SRA PERITA DE FL.949

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 018448/2000 - (10 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Alfredo Antonio Aquino
Réu : Cassemiro Zurawski
Edson Luiz de Ramos Zurawski
Paulo Roberto Ramos Zurawski
Somar Distribuidora de Produtos Farmaceuticos Ltda.
Vera Lucia de Ramos Zurawski
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
VISTA DA PETIÇÃO DE FL.264

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 018630/1997 - (5 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Orlei de Oliveira
Réu : Sigma Dataserv Informatica S.A.
ADV(S) : Alzir Pereira Sabbag - PR18869
CONTRAMINUTAR IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO , QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 018763/2004 - (10 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Marcelo Justino de Oliveira
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
V Weiss e Cia Ltda.
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209
Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - PR21384
Joao Luis Vieira Teixeira - PR31156
EM FACE DO ACORDO DENUNCIADO, AS PARTES DEVERÃO, EM DEZ DIAS, ESCLARECER SE O PROCESSO SEGUIRÁ EM RELAÇÃO A SEGUNDA E TERCEIRA RECLAMADAS.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 018996/1997 - (10 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Erlon Antonio Anrelink
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Astrid Wilhelm Batista Silveira Abujamra - PR12299
APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO, INCLUSIVE QUANTO AS PARCELAS PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS .

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 019556/2002 - (10 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Romilda Ferreira de Almeida
Réu : Cia Brasileira de Bebidas
Electrolux do Brasil S.A.
Gr S.A.
ADV(S) : Jamil Fernando de Mira Filho - PR17573
APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO, INCLUSIVE QUANTO AS PARCELAS PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS .

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 021624/2003 - (5 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Tatiana Feio de Lemos Gerhard
Réu : Adilson Luis Ferreira
Adilson Luis Ferreira Advogados Associados S/C
Solange Candida Wuicik
ADV(S) : Natacha Machado Ferreira - PR32992
INDEFERE-SE O PLEITO DE ADIAMENTO DE AUDIENCIA, TENDO EM VISTA QUE É POSSÍVEL A I. PROCURADORA SUBSTABELECEER.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 021931/2003 - (10 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Anne Caroline Beltrao Baungart
Réu : Air Liquide Brasil Ltda.
Atra Prestadora de Serviços Em Geral S/C Ltda.
Gelre Trabalho Temporário S.A.
ADV(S) : Nelson Imoto - PR11565
APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO, INCLUSIVE QUANTO AS PARCELAS PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS .

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 022408/2002 - (10 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Daniel dos Santos Gomes
Réu : Eletronica Ami Ltda.
Matsusom Comércio Componentes Eletronicos Ltda.
ADV(S) : Nadia Maria Borato - PR20215
APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO, INCLUSIVE QUANTO AS PARCELAS PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS E TRAZER AOS AUTOS A CTPS DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 022498/2002 - (10 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Wiliamar Jose de Paula
Réu : Ab Administração de Serviços Ltda.
Banco Banestado S.A.
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Jair Aparecido Avansi - PR18727
Andrea Cunha Correa - PR24740
ACORDO HOMOLOGADO.
CUSTAS PELA RÉ NO VALOR DE R\$ 108,00, JA ABATIDO O VALOR PAGO A FL.234, DEVENDO SER COMPROVADO O RECOLHIMENTO EM DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO, BEM COMO COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS DEVIDOS AO INSS E IR .

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 023655/1997 - (10 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Claudemar Adilo Zimmermann
Réu : Volkswagem Serviços S.A.
ADV(S) : Jose Carlos Mateus - PR11391
Joao Augusto da Silva - PR11582
VISTA AS PARTES PELO PRAZO SUCESSIVO DE DEZ DIAS, INICIANDO-SE PELA RECLAMADA EM 20/06/2005. O PRAZO DO AUTORA INICIA-SE EM 01/07/2005

PROCESSO TRT-PR 0652-CS 024378/1999 - (10 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Francisco Gouveia Rodrigues Filho
Réu : Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.
ADV(S) : Sidnei Machado - PR18533
Indalecio Gomes Neto - PR23465
HOMOLOGA-SE O CÁLCULO DO SR PERITO DE FL.449/466 POR ADEQUADO AO JULGADO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 040563/1996 - (5 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Ari Shinocoviaki
Réu : União Federal (Sucessora da Extinta RFFSA)
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
ICIENCIA DO DESPACHO DE FL.570

**18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO ANEXO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00122/2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0652-ATE 000151/2005 - (5 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Emidio de Carvalho
Réu : Congregacao dos Oblatos de Sao José - Seminario Maior Dom José Marelllo
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
Patricia Darina Camenar - PR26202
REDESIGNADA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 03/08/2005 AS 8H30MINUTOS
AS PARTES DEVERÃO FORNECER OS ENDEREÇOS DAS TESTEMUNHAS INTIMADAS EM AUDIENCIA NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA

PROCESSO TRT-PR 0652-ATE 000348/2005 - (5 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Sebastiao Pires
Réu : Moro Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Dalva Marli Menarim - PR17215
CIENCIA À PARTE AUTORA DE QUE FOI DEVOLVIDA PELO CORREIO A INTIMAÇÃO AO REU “MUDOU-SE”

PROCESSO TRT-PR 0652-PS 000984/2005 - (5 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Marlei Gonçalves dos Santos
Réu : Port Serv Serviços Terceirizados Ltda. (ME)
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
CIENCIA À PARTE AUTORA DE QUE FOI DEVOLVIDA PELO CORREIO A INTIMAÇÃO A PRIMEIRA RECLAMADA “ MUDOU-SE “

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 001562/2003 - (5 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Bianca Fernandes Bichof
Réu : Nbs Comunicacoes Brasil Ltda.
ADV(S) : Moacir Tadeu Furtado - PR14921
Carlos Bueno Ribeiro - PR22495
CIENCIA AS PARTES DE QUE FOI PUBLICADO EQUIVOCADAMENTE A DATA DE AUDIENCIA PARA RATIFICAÇÃO DE ACORDO , SENDO QUE A DATA CORRETA É 23/06/05 AS 8H34MINUTOS

PROCESSO TRT-PR 0652-PS 001813/2005 - (5 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Claudio Pedro
Réu : Jose Ary dos Santos
Kasprisin e Machado S/C Ltda.
ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334
CIENCIA À PARTE AUTORA DE QUE FOI DEVOLVIDA PELO CORREIO A INTIMAÇÃO AO PRIMEIRO REU “MUDOU-SE”

PROCESSO TRT-PR 0652-PS 001917/2005 - (5 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Teresinha Aparecida Schimitz Back
Réu : Maria Aparecida Requiti
ADV(S) : Antoninho Pereira da Silva - PR24741
CIENCIA À PARTE AUTORA DE QUE FOI DEVOLVIDA PELO CORREIO A INTIMAÇÃO A RECLAMADA “ NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO”

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 002783/2001 - (10 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Espolio de Jose Goncalves de Freitas
Réu : Plascor Indústria e Comércio de Plasticos Ltda.
ADV(S) : Andre Luiz Penteado Bueno - PR34734
CIENCIA DO DESPACHO DE FL.267
JUNTE O ESPÓLIO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES CADASTRADOS NO INSS, CONFORME LEI 6858/80. NA FALTA DE TAL DECLARAÇÃO OU DE CADASTRAMENTO DE DEPENDENTES JUNTO AO INSS, DEVE SER JUNTADA CERTIDÃO NEGATIVA DE INVENTÁRIO OU ARROLAMENTO DE BENS.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 003887/2005 - (5 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : ESPÓLIO Valmor Graziero
Réu : Fundação Sanepar de Assistência Social SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Sidnei Aparecido Cardoso - PR12618
Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Luís Alberto Goncalves Gomes Coelho - PR36491
REDESIGNADA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 01/08/2005 AS 8H40 MINUTOS

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 003948/2005 - (5 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Danielli de Fatima Delarosa
Réu : Horfran Comercial Eletro Moveis Ltda.
ADV(S) : Jose Euclair Martins - PR11870
Sandra Cristina Pereira Braga - PR27547
REDESIGNA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 02/08/2005 AS 10HORAS

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 005173/2005 - (5 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Oseias Dias Simeoni
Réu : J Goncalves Transportes Ltda.
ADV(S) : Plinio Luiz Bonanca - PR24449
Cassio Ariel Moro - PR32666
REDESIGNADA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 04/08/2005 AS 8H40MINUTOS

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 006374/2005 - (5 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Jacques Douglas Dias de Araujo
Réu : Bertoni Publicidades
Clinica Odontologica Dr Eduardo Gurlewicz
ADV(S) : Antonio Sbano Junior - PR28183
REDESIGNADA AUDIENCIA UNA PARA O DIA 18/07/2005 AS 9H45MINUTOS

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 006422/2005 - (5 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Ivaldenei Cesar Weiss
Réu : Atra Prestação de Serviços em Geral Ltda. Unilever
ADV(S) : Dgamar Hernandez - PR34119
REDESIGNA AUDIENCIA UNA PARA O DIA 14/07/2005 AS 11HORAS.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 006912/2005 - (5 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Sandra Cristina da Silva
Réu : Confeitaria Requite Ltda.
Trigalhos Indústria de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616
Gabriela Teixeira de Freitas Paula - PR27493
REDESIGNADA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 08/08/2005 AS 10HORAS

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 007561/2005 - (5 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Norma Will Przybysz
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Estado do Paraná (Secretaria de Estado da Fazenda)
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
CIENCIA À PARTE AUTORA DE QUE FOI DEVOLVIDA PELO CORREIO A INTIMAÇÃO A PRIMEIRA RECLAMADA “ MUDOU-SE”

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 007583/2005 - (5 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Mauro da Silva Dutra
Réu : Ventura Bingo Entretenimento Ltda.
ADV(S) : Wellington Torres Cosenza - PR7875
REDESIGNADA AUDIENCIA UNA PARA O DIA 12/07/2005 AS 11HORAS.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 007589/2005 - (5 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Sandra Skowronski
Réu : CBCC Companhia Brasileira de Contact Center Teleperformance Brasil Comércio e Serviços Ltda.
ADV(S) : Marcia Souza dos Santos - PR36287
REDESIGNADA AUDIENCIA UNA PARA O DIA 13/07/2005 AS 11H00. CIENCIA AO AUTOR DE QUE A INTIMAÇÃO AO PRIMEIRO RECLMADO FOI DEVOLVIDA PELO CORREIO “MUDOU-SE”

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 007618/2005 - (5 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Odete Cristina Arneiro Roque
Réu : APMI Saza Lattes
Município de Curitiba

ADV(S) : Paulo Roberto Magnabosco - PR21496
REDESIGNADA AUDIENCIA UNA PARA O DIA 14/07/2005 AS 10H30MINUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 007767/2005 - (5 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Aloizio Becher
Réu : Baluarte Moveis e Decorações Ltda. (ME)
Baluarte Moveis e Decorações Ltda. (ME)
Baluarte Móveis e Decorações Ltda. (ME)
Baluarte Móveis e Decorações Ltda. (ME)
Capricio Móveis e Decorações Ltda. (ME)
D Lucas Móveis e Decorações Ltda.
D Lucas Móveis e Decorações Ltda.
Visionflex Comércio de Móveis Ltda.
ADV(S) : Marlene Aparecida Kascharowski - PR18720
CIENCIA À PARTE AUTORA DE QUE FOI DEVOLVIDA PELO CORREIO A INTIMAÇÃO AO TERCEIRO REU “MUDOU-SE”

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 007827/2005 - (5 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Francisco Rabelo de Souza
Réu : E A Rodrigues
Eloir Aparecida Rodrigues
ADV(S) : Dirceu Zanoni - PR9424
REDESIGNADA AUDIENCIA UNA PARA O DIA 13/07/2005 AS 10H30 MINUTOS

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 007905/2005 - (5 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Ilda Pereira
Réu : ESPÓLIO Nerci Scarant
Gustavo Ribeiro Pinto
Michele Scarant
ADV(S) : Fernando Luiz de Souza - PR16937
REDESIGNA AUDIENCIA INICIAL PARA O DIA 19/07/2005 AS 8H36MINUTOS

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 007978/2005 - (5 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Patricia Febronio da Silva Santos
Réu : Condor Super Center Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
REDESIGNADA AUDIENCIA INICIAL PARA O DIA 19/07/2005 AS 8H34 MINUTOS

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 007997/2005 - (5 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Maria do Carmo dos Santos
Réu : Vanda Raimundo Ruberth
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
REDESIGNA AUDIENCIA INICIAL PARA O DIA 19/07/2005 AS 8H30MINUTOS

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 008008/2005 - (5 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Joabes dos Santos
Réu : Clean Pac Comércio de Embalagens Ltda.
Cwb Comércio e Indústria de Embalagens Ltda.
ADV(S) : Ivanos da Gloria Mattos - PR25192
REDESIGNADA AUDIENCIA INICIAL PARA O DIA 19/07/2005 AS 8H32MINUTOS

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 008180/2005 - (5 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Alessandra de Oliveira
Réu : Sentinelas Serviços Especiais S/C Ltda.
Siemens Ltda.
ADV(S) : Cassio Ariel Moro - PR32666
CIENCIA À PARTE AUTORA DE QUE FOI DEVOLVIDA PELO CORREIO A INTIMAÇÃO A PRIMEIRA RECLAMADA “ MUDOU-SE”

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 008203/2005 - (5 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Gerson Jose Grassi
Réu : Carroagem Comércio de Veículos Ltda.
North Park Comércio de Veículos Ltda. (ME)
ADV(S) : Solange Aparecida Leal Padilha Gibrim - PR36597
CIENCIA À PARTE AUTORA DE QUE FOI DEVOLVIDA PELO CORREIO A INTIMAÇÃO A PRIMEIRA RECLAMADA “ MUDOU-SE”

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 008258/2005 - (5 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Regina Maria Santos Moraes
Réu : Município de Curitiba
Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
ADV(S) : Kalil Jorge Abboud - PR34670
CIENCIA À PARTE AUTORA DE QUE FOI DEVOLVIDA PELO CORREIO A INTIMAÇÃO AO PRIMEIRO REU “MUDOU-SE”

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 008374/2005 - (5 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Gisele Madelaine Oleiro Kasparly
Réu : Helcin Participações e Empreendimentos Ltda.
Lh Construtora e Incorporadora Ltda.
Prolotes Empreendimentos Imobiliários Ltda.
ADV(S) : Osniir Mayer - PR22584
CIENCIA À PARTE AUTORA DE QUE FOI DEVOLVIDA PELO CORREIO A INTIMAÇÃO A SEGUNDA RECLAMADA “ NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO”

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 008403/2005 - (5 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Teresinha Moreira Ribeiro
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
CIENCIA À PARTE AUTORA DE QUE FOI DEVOLVIDA PELO CORREIO A INTIMAÇÃO AO PRIMEIRO REU “MUDOU-SE”

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 008897/2005 - (5 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Mario Gavron
Réu : Hotel Tibagi S.A.
Interpalace Hotel e Centro de Eventos Ltda.
ADV(S) : Francisco Cunha Souza Filho - PR16062
REDESIGNADA AUDIENCIA INICIAL PARA O DIA 28/07/2005 AS 8H30 MINUTOS

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 019100/1999 - (5 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Jose Matias de Souza
Réu : Claudia Regina Schauff Cominos
Cominos Construção Civil Ltda.
Constantino Cominos Filho
Rosa Maria de Abreu
Sociedade Paranaense de Cultura
ADV(S) : Sandra Regina Figueiredo - PR14391
Guiomar da Silva Vieira dos Santos - PR20918
CIENCIA DO DESPACHO DE FL.265
PARA RATIFICAÇÃO DO ACORDO, DESIGNA-SE O DIA 23/06/2005 AS 8H36MINUTOS QUANDO O AUTOR E A SEGUNDA EXECUTADA DEVERÃO COMPARECER, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. NESTA DATA DEVERÁ A SEGUNDA EXECUTADA APRESENTAR DISCRIMINAÇÃO DE VERBAS SOB PENA DE SER CONSIDERADA O VALOR PAGO A TITULO SALARIAL.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 020396/2004 - (5 dias)
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor : Aloysio Nogueira Salgado
Réu : Dom Bosco Ensino Superior S/C Ltda.
ADV(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007
Jonas Borges - PR30534
REDESIGNADA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 08/08/2005 AS 8H30MINUTOS

Varas do Trabalho do Interior

Apucarana

**Vara do Trabalho de APUCARANA
RUA SAO PAULO, 95 VILA FELIZ
86808-070 APUCARANA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 000022-2005
17-06-2005**

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS, PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE, DESCRITO NOS SEGUINTES PROCESSOS

PROCESSO TRT-PR-089-ACPg 00007-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor(es) : PARANA ENGENHARIA LTDA
Réu(s) : SEBASTIAO TENORIO DA SILVA
ADV(S) : ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS PR9674
CIENCIA DA AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 11.07.05. AS 16H.
V.S.A. DEVERA DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-CS 00003-2005 - (20 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Requerente(s): WESLER CORREA MUNHE
Requerido(s) : BANCO BANESTADO S-A
ADV(S) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
VISTA CALCULO AUTOR, APRESENTANDO OS SEUS, CASO DIVERGENCIA

PROCESSO TRT-PR-089-ET 00030-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Embargante(s): CLARA TANAKA
Embargado(s) : MARIA DO CARMO MARQUES FIRMINO
ADV(S) : DIJALMA PIREES DE CAMARGO PR9546
COMPROVAR RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-089-ET 00036-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Embargante(s): KAZOSHIRO YAMAMOTO
Embargado(s) : JOAO MOREIRA DE OLIVEIRA
ADV(S) : EDERALDO SOARES PR1049
APRESENTAR CONTRAMINUTA AO AGRAVO DE PETICAO

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00073-2005 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
RECLAMANTE(S): CICERO RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADA(S) : MINAS GERAIS VEICULOS (N-P GILBERTO MELLO)
ADV(S) : DANIEL VOLTARELLI PR20250
ADV(S) : LAERCIO DOS SANTOS LUZ PR27736
CIENCIA DA DECISAO QUE REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARACAO,
CUJO INTEIRO TEOR, ENCONTRA-SE NO wwwtr9.gov.br E NESTA SECRETARIA, A DISPOSICAO, PARA MANIFESTACAO NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00106-2005 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
RECLAMANTE(S): SANDRA MARIA DA SILVA MARQUES
RECLAMADA(S) : NIZ EDUCACIONAL LTDA - ME
ADV(S) : HELTON ANDREOTTI MARQUES DIAS PR18238
RETIRAR OS DOCUMENTOS DESENTRANHADOS DOS AUTOS SUPRA, QUE SE ENCONTRAM A SUA DISPOSICAO NESTA SECRETARIA.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00165-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
RECLAMANTE(S): MARCIO GASPARETTI
RECLAMADA(S): JAKSON DOS REIS MARQUES
ADV(S) : ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS PR9674
ANOTAR CTPS DA AUTORA

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00218-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
RECLAMANTE(S): LAERCIO COSTA
RECLAMADA(S): LIMGER - EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA
ADV(S) : RAQUEL ARO SCHILOMMER PR34878
A AUDIENCIA DESIGNADA PARA 13-06-05, FOI ADIADA PARA 06.07.05, AS 9H40MIN, MATIDAS AS COMINACOES LEGAIS ANTERIORES, BEM COMO DEVERA TRAZER AS TESTEMUNHAS QUE DESEJAR SER OUVIDAS. V.SA. DEVERA DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00221-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
RECLAMANTE(S): ZUMIRA RUFINO DA MOTA
RECLAMADA(S) : HELOISA DE OLIVEIRA KANETA
ADV(S) : DORVAL FRANCISCO DA SILVA PR12858
A AUDIENCIA DESIGNADA PARA 13-06-05, FOI ADIADA PARA 11.07.05, AS 9H40MIN, MATIDAS AS COMINACOES LEGAIS ANTERIORES, BEM COMO DEVERA TRAZER AS TESTEMUNHAS QUE DESEJAR SER OUVIDAS. V.SA. DEVERA DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00233-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
RECLAMANTE(S): FABIO ALEX BOTURI
RECLAMADA(S) : SEIVASUR LAMINADOS LTDA
RECLAMADA(S) : CELSO SCHOENBERGER
RECLAMADA(S) : MARCEL C SCHOENBERGER
RECLAMADA(S) : NADIA CHRISTINE SCHOENBERGER
RECLAMADA(S) : RICHARD FREDERICH SCHOENBERGER
ADV(S) : JOSE TELES DE PADUA PR34223
AUDIENCIA UNA (PROCESSO SUMARISSIMO) PARA-04.07.05, AS 09H40MIN.
A AUSENCIA DO AUTOR IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS (ART 844, CLT). AS TESTEMUNHAS DEVERAO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMACAO COMO PREVE O ART. 852-H, PARAGRAFO 2º E 3º
V.SA. DEVERA CIENTIFICAR SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00235-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
RECLAMANTE(S): DAIANE DAMONIQUE MOREIRA BELISARIO
RECLAMADA(S) : ODONTO ELITE
RECLAMADA(S) : LUIZ FRANCISCO FERREIRA
ADV(S) : DEUSDERIO TORMINA PR9184
POR ADEQUACAO DA PAUTA, A AUDIENCIA DOS AUTOS SUPRA, FOI ADIADA PARA O DIA 07-07-05, AS 09H40MIN; DEVENDO V.SA. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE. MANTIDAS AS COMINACOES LEGAIS ANTERIORES.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00236-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
RECLAMANTE(S): MARCELA CRISTINA DE PAIVA
RECLAMADA(S) : TINA CONFECÇÕES
ADV(S) : JOAO APARECIDO MICHELIN PR12939
CIENCIA DA AUDIENCIA UNA (PROC SUMARISSIMO), DESIGNADA PARA 07.07.05, AS 10H20MIN, SENDO QUE A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS (ART 844, CLT). AS TESTEMUNHAS DEVERAO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMACAO, COMO PREVE O ART 852-H, PAR. 2º E 3º.
V.SA. DEVERA CIENTIFICAR SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00237-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
RECLAMANTE(S): JHONATHAN UBERLAN RODRIGUES
RECLAMADA(S) : SEIVASUR LAMINADOS LTDA
RECLAMADA(S) : CELSO SCHOENBERGER
RECLAMADA(S) : MARCEL C SCHOENBERGER
RECLAMADA(S) : NADIA CHRISTINE SCHOENBERGER
RECLAMADA(S) : RICHARD FREDERICH SCHOENBERGER
ADV(S) : JOSE TELES DE PADUA PR34223
CIENCIA DA AUDIENCIA UNA (PROC SUMARISSIMO), DESIGNADA PARA 14.07.05, AS 09H00MIN, SENDO QUE A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS (ART 844, CLT). AS TESTEMUNHAS DEVERAO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMACAO, COMO PREVE O ART 852-H, PAR. 2º E 3º.
V.SA. DEVERA CIENTIFICAR SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00238-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

RECLAMANTE(S): KATIA ROLLANO PEREIRA MENDES
RECLAMADA(S) : MARIA DA LUZ OLIVEIRA CONFECÇÕES
RECLAMADA(S) : TITUS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
ADV(S) : ALEXANDRE MIGUEL HUSZCZ PR27234
CIENCIA DA AUDIENCIA UNA (PROC SUMARISSIMO), DESIGNADA PARA 11.07.05, AS 09H00MIN, SENDO QUE A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS (ART 844, CLT). AS TESTEMUNHAS DEVERAO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMACAO, COMO PREVE O ART 852-H, PAR. 2º E 3º.
V.SA. DEVERA CIENTIFICAR SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00239-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
RECLAMANTE(S): EMERSON FERREIRA DA SILVA
RECLAMADA(S) : R A SILVERIO CALHAS
ADV(S) : ANGELA ELISA RAMOS PR36858
CIENCIA DA AUDIENCIA UNA (PROC SUMARISSIMO), DESIGNADA PARA 12.07.05, AS 09H40MIN, SENDO QUE A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS (ART 844, CLT). AS TESTEMUNHAS DEVERAO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMACAO, COMO PREVE O ART 852-H, PAR. 2º E 3º.
V.SA. DEVERA CIENTIFICAR SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00240-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
RECLAMANTE(S): WILLIAN DA SILVA
RECLAMADA(S) : ESILI LOPES
ADV(S) : SERGIO LUIZ CANDEO PR7129
CIENCIA DA AUDIENCIA UNA (PROC SUMARISSIMO), DESIGNADA PARA 07.07.05, AS 10H40MIN, SENDO QUE A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS (ART 844, CLT). AS TESTEMUNHAS DEVERAO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMACAO, COMO PREVE O ART 852-H, PAR. 2º E 3º.
V.SA. DEVERA CIENTIFICAR SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00241-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
RECLAMANTE(S): JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECLAMADA(S) : BUNGE ALIMENTOS S-A
ADV(S) : SERGIO LUIZ CANDEO PR7129
CIENCIA DA AUDIENCIA UNA (PROC SUMARISSIMO), DESIGNADA PARA 13.07.05, AS 09H40MIN, SENDO QUE A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS (ART 844, CLT). AS TESTEMUNHAS DEVERAO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMACAO, COMO PREVE O ART 852-H, PAR. 2º E 3º.
V.SA. DEVERA CIENTIFICAR SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00242-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
RECLAMANTE(S): ROSANGELA BARBOSA MELO
RECLAMADA(S) : PLASTICOS MAGNO S-A
ADV(S) : SERGIO LUIZ CANDEO PR7129
CIENCIA DA AUDIENCIA UNA (PROC SUMARISSIMO), DESIGNADA PARA 12.07.05, AS 10H00MIN, SENDO QUE A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS (ART 844, CLT). AS TESTEMUNHAS DEVERAO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMACAO, COMO PREVE O ART 852-H, PAR. 2º E 3º.
V.SA. DEVERA CIENTIFICAR SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00243-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
RECLAMANTE(S): DAVI JOSE DA SILVA
RECLAMADA(S) : BUNGE ALIMENTOS S-A
ADV(S) : SERGIO LUIZ CANDEO PR7129
CIENCIA DA AUDIENCIA UNA (PROC SUMARISSIMO), DESIGNADA PARA 13.07.05, AS 10H00MIN, SENDO QUE A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS (ART 844, CLT). AS TESTEMUNHAS DEVERAO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMACAO, COMO PREVE O ART 852-H, PAR. 2º E 3º.
V.SA. DEVERA CIENTIFICAR SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00244-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
RECLAMANTE(S): JOSE CARLOS GONCALVES
RECLAMADA(S) : BUNGE ALIMENTOS S-A
ADV(S) : SERGIO LUIZ CANDEO PR7129
CIENCIA DA AUDIENCIA UNA (PROC SUMARISSIMO), DESIGNADA PARA 13.07.05, AS 09H00MIN, SENDO QUE A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS (ART 844, CLT). AS TESTEMUNHAS DEVERAO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMACAO, COMO PREVE O ART 852-H, PAR. 2º E 3º.
V.SA. DEVERA CIENTIFICAR SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00245-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
RECLAMANTE(S): LUIZ CARLOS VALENTIM DOS SANTOS
RECLAMADA(S) : BUNGE ALIMENTOS S-A
ADV(S) : SERGIO LUIZ CANDEO PR7129
CIENCIA DA AUDIENCIA UNA (PROC SUMARISSIMO), DESIGNADA PARA 13.07.05, AS 10H20MIN, SENDO QUE A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS (ART 844, CLT). AS TESTEMUNHAS DEVERAO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMACAO, COMO PREVE O ART 852-H, PAR. 2º E 3º.
V.SA. DEVERA CIENTIFICAR SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00246-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
RECLAMANTE(S): JOAO DE OLIVEIRA SOBRINHO
RECLAMADA(S) : BUNGE ALIMENTOS S-A
ADV(S) : SERGIO LUIZ CANDEO PR7129
CIENCIA DA AUDIENCIA UNA (PROC SUMARISSIMO), DESIGNADA PARA 13.07.05, AS 09H20MIN, SENDO QUE A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS (ART 844, CLT). AS TESTEMUNHAS DEVERAO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMACAO, COMO PREVE O ART 852-H, PAR. 2º E 3º.
V.SA. DEVERA CIENTIFICAR SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00247-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
RECLAMANTE(S): RODRIGO SOUZA DA CRUZ
RECLAMADA(S) : SUPERMERCADOS CIDADE CANCAO LTDA
ADV(S) : HELTON ANDREOTTI MARQUES DIAS PR18238
CIENCIA DA AUDIENCIA UNA (PROC SUMARISSIMO), DESIGNADA PARA 11.07.05, AS 10H00MIN, SENDO QUE A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS (ART 844, CLT). AS TESTEMUNHAS DEVERAO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMACAO, COMO PREVE O ART 852-H, PAR. 2º E 3º.
V.SA. DEVERA CIENTIFICAR SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00248-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
RECLAMANTE(S): JOAO BATISTA ARAUJO ABREU
RECLAMADA(S) : ESTACAO DA MALHA LTDA
RECLAMADA(S) : RAGI SAID
RECLAMADA(S) : KARIN SAID
ADV(S) : JOAO APARECIDO MICHELIN PR12939
CIENCIA DA AUDIENCIA UNA (PROC SUMARISSIMO), DESIGNADA PARA 11.07.05, AS 10H20MIN, SENDO QUE A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS (ART 844, CLT). AS TESTEMUNHAS DEVERAO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMACAO, COMO PREVE O ART 852-H, PAR. 2º E 3º.
V.SA. DEVERA CIENTIFICAR SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00249-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
RECLAMANTE(S): JOSE LAERCIO RODRIGUES
RECLAMADA(S) : SEIVASUR LAMINADOS LTDA
RECLAMADA(S) : CELSO SCHOENBERGER
RECLAMADA(S) : MARCEL C SCHOENBERGER
RECLAMADA(S) : NADIA CHRISTINE SCHOENBERGER
RECLAMADA(S) : RICHARD FREDERICH SCHOENBERGER
ADV(S) : JOSE TELES DE PADUA PR34223
CIENCIA DA AUDIENCIA UNA (PROC SUMARISSIMO), DESIGNADA PARA 14.07.05, AS 09H40MIN, SENDO QUE A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS (ART 844, CLT). AS TESTEMUNHAS DEVERAO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMACAO, COMO PREVE O ART 852-H, PAR. 2º E 3º.
V.SA. DEVERA CIENTIFICAR SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00250-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
RECLAMANTE(S): WELINGTON HENRIQUE CORREIA
RECLAMADA(S) : SEIVASUR LAMINADOS LTDA
RECLAMADA(S) : CELSO SCHOENBERGER
RECLAMADA(S) : MARCEL C SCHOENBERGER
RECLAMADA(S) : NADIA CHRISTINE SCHOENBERGER
RECLAMADA(S) : RICHARD FREDERICH SCHOENBERGER
ADV(S) : JOSE TELES DE PADUA PR34223
CIENCIA DA AUDIENCIA UNA (PROC SUMARISSIMO), DESIGNADA PARA 14.07.05, AS 09H20MIN, SENDO QUE A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS (ART 844, CLT). AS TESTEMUNHAS DEVERAO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMACAO, COMO PREVE O ART 852-H, PAR. 2º E 3º.
V.SA. DEVERA CIENTIFICAR SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00251-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
RECLAMANTE(S): ANGELO BENEDITO CORREIA
RECLAMADA(S) : SEIVASUR LAMINADOS LTDA

RECLAMADA(S) : CELSO SCHOENBERGER
RECLAMADA(S) : MARCEL C SCHOENBERGER
RECLAMADA(S) : NADIA CHRISTINE SCHOENBERGER
RECLAMADA(S) : RICHARD FREDERICH SCHOENBERGER
ADV(S) : JOSE TELES DE PADUA PR34223
CIENCIA DA AUDIENCIA UNA (PROC SUMARISSIMO), DESIGNADA PARA 14.07.05, AS 10H00MIN, SENDO QUE A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS (ART 844, CLT). AS TESTEMUNHAS DEVERAO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMACAO, COMO PREVE O ART 852-H, PAR. 2º E 3º.
V.SA. DEVERA CIENTIFICAR SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00252-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
RECLAMANTE(S): SALVADOR DE LIMA LOPES
RECLAMADA(S) : J B FAILA E CIA LTDA
ADV(S) : ANTONIO ALVES DE JESUS PR22292
CIENCIA DA AUDIENCIA UNA (PROC SUMARISSIMO), DESIGNADA PARA 18.07.05, AS 09H00MIN, SENDO QUE A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS (ART 844, CLT). AS TESTEMUNHAS DEVERAO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMACAO, COMO PREVE O ART 852-H, PAR. 2º E 3º.
V.SA. DEVERA CIENTIFICAR SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00253-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
RECLAMANTE(S): CLEVERSON GABRIEL DOS SANTOS
RECLAMADA(S) : BANDA BATIDAO (RUTE SOUZA SILVA DO NASCIMENTO)
ADV(S) : EZILIO HENRIQUE MANCHINI PR15535
CIENCIA DA AUDIENCIA UNA (PROC SUMARISSIMO), DESIGNADA PARA 20.07.05, AS 09H00MIN, SENDO QUE A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS (ART 844, CLT). AS TESTEMUNHAS DEVERAO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMACAO, COMO PREVE O ART 852-H, PAR. 2º E 3º.
V.SA. DEVERA CIENTIFICAR SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00254-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
RECLAMANTE(S): ACIR JASSE GONCALVES RODRIGUES
RECLAMADA(S) : SINDICATO DOS TRAB MOVIMENT MERCADORIAS EM GERAL
RECLAMADA(S) : SEMENTES PARANA LTDA
ADV(S) : JOSE TELES DE PADUA PR34223
CIENCIA DA AUDIENCIA UNA (PROC SUMARISSIMO), DESIGNADA PARA 12.07.05, AS 10H20MIN, SENDO QUE A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS (ART 844, CLT). AS TESTEMUNHAS DEVERAO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMACAO, COMO PREVE O ART 852-H, PAR. 2º E 3º.
V.SA. DEVERA CIENTIFICAR SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00255-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
RECLAMANTE(S): REINALDO GARCIA
RECLAMADA(S) : WEIDMANN E CIA LTDA ME
ADV(S) : ANTONIO ALVES DE JESUS PR22292
CIENCIA DA AUDIENCIA UNA (PROC SUMARISSIMO), DESIGNADA PARA 11.07.05, AS 10H40MIN, SENDO QUE A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS (ART 844, CLT). AS TESTEMUNHAS DEVERAO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMACAO, COMO PREVE O ART 852-H, PAR. 2º E 3º.
V.SA. DEVERA CIENTIFICAR SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00256-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
RECLAMANTE(S): CLEITON ROGERIO ALVES
RECLAMADA(S) : E N FRANCO E CIA LTDA
ADV(S) : NIVERSINO BUENO PR17395
CIENCIA DA AUDIENCIA UNA (PROC SUMARISSIMO), DESIGNADA PARA 18.07.05, AS 09H40MIN, SENDO QUE A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS (ART 844, CLT). AS TESTEMUNHAS DEVERAO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMACAO, COMO PREVE O ART 852-H, PAR. 2º E 3º.
V.SA. DEVERA CIENTIFICAR SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00257-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
RECLAMANTE(S): CRIMAR JOANA RODRIGUES
RECLAMADA(S) : MENEGHETTI E CIA LTDA
RECLAMADA(S) : CARLOS MENEGHETTI
RECLAMADA(S) : JOCIMARA MENEGHETTI
ADV(S) : ALEXANDRE MIGUEL HUSZCZ PR27234
CIENCIA DA AUDIENCIA UNA (PROC SUMARISSIMO), DESIGNADA PARA 18.07.05, AS 10H00MIN, SENDO QUE A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS

(ART 844, CLT). AS TESTEMUNHAS DEVERAO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMACAO, COMO PREVE O ART 852-H, PAR. 2º E 3º. V.S.A. DEVERA CIENTIFICAR SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00258-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
RECLAMANTE(S): ANTONIO CARLOS DA SILVA
RECLAMADA(S): VL AGRO INDUSTRIAL LTDA
RECLAMADA(S): ANTONIO VALDECIR SPACIARI
ADV(S) : JOSE ROTA PR26780
CIENCIA DA AUDIENCIA UNA (PROC SUMARISSIMO), DESIGNADA PARA
21.07.05, AS 09H00MIN, SENDO QUE A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS (ART 844, CLT). AS TESTEMUNHAS DEVERAO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMACAO, COMO PREVE O ART 852-H, PAR. 2º E 3º. V.S.A. DEVERA CIENTIFICAR SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00259-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
RECLAMANTE(S): EDER DOMINGUES DA CRUZ
RECLAMADA(S): VIACAO APUCARANA LTDA
ADV(S) : ANTONIO ALVES DE JESUS PR22292
CIENCIA DA AUDIENCIA UNA (PROC SUMARISSIMO), DESIGNADA PARA
25.07.05, AS 09H00MIN, SENDO QUE A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS (ART 844, CLT). AS TESTEMUNHAS DEVERAO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMACAO, COMO PREVE O ART 852-H, PAR. 2º E 3º. V.S.A. DEVERA CIENTIFICAR SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00260-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
RECLAMANTE(S): MOISES RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADA(S): MAX CARNES LTDA (CLUB DA CARNE)
ADV(S) : SERGIO LUIZ CANDEO PR7129
CIENCIA DA AUDIENCIA UNA (PROC SUMARISSIMO), DESIGNADA PARA
18.07.05, AS 10H20MIN, SENDO QUE A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS (ART 844, CLT). AS TESTEMUNHAS DEVERAO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMACAO, COMO PREVE O ART 852-H, PAR. 2º E 3º. V.S.A. DEVERA CIENTIFICAR SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00261-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
RECLAMANTE(S): SIDNEI PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADA(S): ROBERTO KOITI HIGASHIBARA
ADV(S) : SERGIO LUIZ CANDEO PR7129
CIENCIA DA AUDIENCIA UNA (PROC SUMARISSIMO), DESIGNADA PARA
26.07.05, AS 09H00MIN, SENDO QUE A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS (ART 844, CLT). AS TESTEMUNHAS DEVERAO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMACAO, COMO PREVE O ART 852-H, PAR. 2º E 3º. V.S.A. DEVERA CIENTIFICAR SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00262-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
RECLAMANTE(S): BENEDITO RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADA(S): CONSTRUTORA E INCORPORADORA SQUADRO LTDA
ADV(S) : SERGIO LUIZ CANDEO PR7129
CIENCIA DA AUDIENCIA UNA (PROC SUMARISSIMO), DESIGNADA PARA
13.07.05, AS 10H40MIN, SENDO QUE A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS (ART 844, CLT). AS TESTEMUNHAS DEVERAO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMACAO, COMO PREVE O ART 852-H, PAR. 2º E 3º. V.S.A. DEVERA CIENTIFICAR SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00263-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
RECLAMANTE(S): JOSE NILSON COUTRIS
RECLAMADA(S): WANDERLEI GUIZELINI
ADV(S) : SERGIO LUIZ CANDEO PR7129
CIENCIA DA AUDIENCIA UNA (PROC SUMARISSIMO), DESIGNADA PARA
27.07.05, AS 09H00MIN, SENDO QUE A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS (ART 844, CLT). AS TESTEMUNHAS DEVERAO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMACAO, COMO PREVE O ART 852-H, PAR. 2º E 3º. V.S.A. DEVERA CIENTIFICAR SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00272-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
RECLAMANTE(S): MARIA APARECIDA SOARES MACHAVELI
RECLAMADA(S): WILSON GOMES
ADV(S) : VALDIR JUDAI PR15291
RECOLHER INSS EM DOCUMENTO PROPRIO (GPS)

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00359-2004 - (5 DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
RECLAMANTE(S): MARONILDE GUERRA
RECLAMADA(S): CALIFORNIA PRO IND.COM.ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
RECLAMADA(S): CICERO FERNANDES PORTELA
ADV(S) : JOAO BATISTA CARDOSO PR10896
ADV(S) : JULIANA GLADE FERRACINI PR31268B
A AUTORA APRESENTAR SUA CTPS PARA ANOTACOES. A RE FORNECER A AUTORA OS DOCUMENTOS NECESSARIOS AO RECEBIMENTO DO SEGURO DE SEMPREGO, CONFORME SENTENCA.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00422-2004
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
RECLAMANTE(S): URIAS MARTINS CARVALHO
RECLAMADA(S): TESTEC-COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
RECLAMADA(S): KOWALSKI ALIMENTOS LTDA
ADV(S) : MARCO ANTONIO ARAUJO MILIARI PR7850
LEVANTAR ALVARA N 51-05 NO PAB-CEF DESTA VARA DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00474-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
RECLAMANTE(S): KATIA APARECIDA CANDIOTTO SILVA
RECLAMADA(S): GARCIA CONFECÇÕES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADA(S): JOSE CARLOS GARCIA
ADV(S) : ITAMAR STRUMIELO DINIZ PR20948
MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDOES DE FLS 33-34.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00015-2005 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor(es): ADRIANO COSTA
Réu(s): COOP MISTA DOS TRAB AUTONOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA
Réu(s): MUNICIPIO DE APUCARANA
ADV(S) : ANA LUCIA DE CAMARGO MASCARELLO PR29703
CIENCIA QUE DENEGADO SEGUIMENTO AO RO, POR DESERTO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00016-2005 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor(es): RICARDO BARBOSA
Réu(s): COOP MISTA DOS TRAB AUTONOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA
Réu(s): MUNICIPIO DE APUCARANA
ADV(S) : ANA LUCIA DE CAMARGO MASCARELLO PR29703
CIENCIA QUE DENEGADO SEGUIMENTO AO RO, POR DESERTO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00018-2005 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor(es): EDSON DE OLIVEIRA
Réu(s): COOP MISTA DOS TRAB AUTONOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA
Réu(s): MUNICIPIO DE APUCARANA
ADV(S) : ANA LUCIA DE CAMARGO MASCARELLO PR29703
CIENCIA QUE DENEGADO SEGUIMENTO AO RO, POR DESERTO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00024-2005 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor(es): JOSE SABINO DA SILVA
Réu(s): MUNICIPIO DE NOVO ITACOLOMI
ADV(S) : RODRIGO GONCALVES PORTELLA RJ96922
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RO

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00032-2003
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor(es): AGNALDO APARECIDO PEREIRA
Réu(s): ORLANDO BUENO
ADV(S) : JULIANA GLADE FERRACINI PR31268B
ADV(S) : GENESIO BELARMINO IZIDORO PR6442
CIENCIA QUE SUSPENSA A EXECUCAO P-UMANO (ART 40 LEI 6830-80)

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00044-2005 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor(es): DORIVAL CONSOLARO
Réu(s): R C FONTEQUE E CIA LTDA
ADV(S) : ELZA RIBEIRO VALIM PR15674
ADV(S) : DIOGO BROCHARD MENONCIN PR37994
DENEGO SEGUIMENTO AO RECURSO DO AUTOR POR DESERTO.
PROCESSE-SE O RO APRESENTDO PELA RE.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00053-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor(es): ILSO JOSE MIRANDA
Réu(s): IND. E COM. DE IMP. E EXP. TRIPAS APUCARANA LTDA
ADV(S) : EZILIO HENRIQUE MANCHINI PR15535
ENCONTRA-SE DISPONIVEL NO PAB-B BRASIL, GUIAS DE RETIRADA

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00061-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor(es): GERALDO PEREIRA MACHADO
Réu(s): MUNICIPIO DE APUCARANA
ADV(S) : NILSO PAULO DA SILVA PR19274
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES A I.S.L.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00064-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor(es): SERGIO AMANCIO
Réu(s): CHUPETAS TILELY LTDA
ADV(S) : ALICIO FERNANDES GRACIOLI PR26522

VISTA DO LAUDO PERICIAL, BEM COMO DO DOCUMENTO DE FL 155.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00069-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor(es): JOSE DONIZETE VIEIRA
Réu(s): MUNICIPIO DE RIO BOM
ADV(S) : ROMEU BELIGNI FILHO PR5494
DEVERA PROCEDER AO PAGAMENTO DOS HONORARIOS CONTABEIS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DE EXECUCAO. DEVERA AINDA EFETUAR O RECOLHIMENTO DA PARCELAS PREVIDENCIARIA, FISCAL EM DOCUMENTO PROPRIO E COMPROVAR NOS DEZ DIAS SEGUINTE PARA O INSS E QUINZE PARA O IR. SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00088-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor(es): JOSE MARCILIO QUINALHA
Réu(s): STEVMAX EDULCORANTES NATURAIS DO BRASIL LTDA
ADV(S) : JOSEMAR CAETANO PR21880
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 26.07.05, AS 14H00. A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PROCESSO SEM EXAME DE MERITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 844, DA CLT. DEVERA AINDA, APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATE 15 DIAS ANTERIORES A DATA DA AUDIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
V.S.A. DEVERA DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00102-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor(es): WALTER BRUMATTI
Réu(s): MARIO CILIAO SOBRINHO
ADV(S) : GISELE CRISTINA MENDONCA SP193379
FOI INDEFERIDA A PRETENSÃO VEZ QUE A PRESENTE ACAO FOI PROPOSTA EM 26.02.04 E OS VEICULOS TRANSFERIDOS PARA TERCEIROS EM MAIO-98.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00102-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor(es): JOSE LUIZ DOS SANTOS
Réu(s): GUILHERMINA BLANCO PRADO MORAES
ADV(S) : VALDIR JUDAI PR15291
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 23.08.05, AS 13H00. A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PROCESSO SEM EXAME DE MERITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 844, DA CLT. DEVERA AINDA, APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATE 15 DIAS ANTERIORES A DATA DA AUDIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES.
V.S.A. DEVERA DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00108-2005 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor(es): ANTONIO SIDENEI FREITAS
Réu(s): BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV(S) : ALICIO FERNANDES GRACIOLI PR26522
ADV(S) : JAYME MOREIRA DE LUNA NETO RJ67644
FORAM REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARACAO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00113-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor(es): MARIA APARECIDA DA SILVA
Réu(s): BANCO ITAU S-A
Réu(s): EMBRASIL - EMPR BRAS DE SERV TERCEIRIZADOS S-C LTD
Réu(s): ARSOLI PORTLIMP SERVICOS S-C LTDA
ADV(S) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
PAGAR O EDITAL, SOB PENA DE EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00138-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor(es): KATIA CRISTINA RIBEIRO GUIRRO
Réu(s): ORBRAM ORG E BRAMBILLA LTDA-N-P LINEU SOUZA LEMOS
Réu(s): LIROL SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
Réu(s): SANTANA CONSERVADORA LTDA
Réu(s): BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : PEDRO DIAS DE MAGALHAES PR18293
ADV(S) : SERGIO TESTA PR19533
ADV(S) : ALEXANDRE MIGUEL HUSZCZ PR27234
CIENCIA DA DECISAO QUE REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00149-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor(es): SIND TRAB INDUST VEST DE APUCARANA E REGIAO
Réu(s): FUJIWARA S-A AGRO COMERCIAL CALCADOS
ADV(S) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
VISTA DOS CALCULOS DO CONTADOR

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00169-1996 - (5 DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor(es): JOSE ROBERTO RIBEIRO
Réu(s): XEROX DO BRASIL LTDA
ADV(S) : DEUSDERIO TORMINA PR9184
ESTA DISPONIVEL JUNTO AO PAB-CEF-VT, GUIAS DE RETIRADA

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00171-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor(es): ANDERSON JOSE VIEIRA
Réu(s): ROMA ESPORTE APUCARANA S-C LTDA
ADV(S) : VERIDIANA BARBOSA BRAGA DE CASTRO PR33733
A AUDIENCIA UNA DOS AUTOS SUPRA FOI DESIGNADA PARA O DIA 18-07-05, AS 13H00MIN, PARA PROSSEGUIMENTO, DEVENDO V.S.A. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE. MANTIDAS AS COMINACOES LEGAIS ANTERIORES.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00173-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor(es): PAULO CESAR VENTURA
Réu(s): CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL APUCARANA
ADV(S) : VALDIR JUDAI PR15291
ADV(S) : DEUSDERIO TORMINA PR9184
ATENDENDO A PEDIDO DAS PARTES A AUDIENCIA FOI ADIADA PARA 14.07.05 AS 15H20MIN, MANTIDAS AS COMINACOES LEGAIS DEVERAO OS ADVOGADOS INTIMAR SEUS CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00180-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor(es): ANTONIO TALIATTI
Réu(s): DESTILARIA VALE DO IVAI S-A
ADV(S) : DEUSDERIO TORMINA PR9184
RETIRAR GUIA NO PAB DA CEF

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00193-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor(es): ROGERIO MARTINS
Réu(s): ALTEROSA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA
Réu(s): TORREGALI COMERCIAL LTDA
Réu(s): MONTE CATINE LOGISTICA LTDA
ADV(S) : JOAO APARECIDO MICHELIN PR12939
ADV(S) : VANDERLEI CARLOS SARTORI JUNIOR PR17334
MANIFESTACAO DAS PARTES ACERCA DO OFICIO-DOCUMENTOS
PRAZO DO AUTOR - 20 A 24-06-05
PRAZO DO REU - 30 A 04-07-05

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00200-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor(es): ALTAMIR PEREIRA DA SILVA
Réu(s): APMI ASSOCIACAO PROTECAO MATERN INFANCIA APUCARANA
Réu(s): MUNICIPIO DE APUCARANA
Réu(s): COSAP - CONSELHO DE OBRAS SOCIAIS DE APUCARANA
ADV(S) : WOLNEY CESAR RUBIN PR24811
TOMAR CIENCIA DO TERMO DE COMPROMISSO JUDICIAL.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00201-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor(es): ANA MARIA MOLEIRO MACHADO MALTAS
Réu(s): ASSOC PROT MAT INF APUCARANA - N-P EVA M. MARQUES
Réu(s): MUNICIPIO DE APUCARANA
Réu(s): COSAP - CONSELHO DE OBRAS SOCIAIS DE APUCARANA
ADV(S) : WOLNEY CESAR RUBIN PR24811
TOMAR CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS DE SEQUESTRO EM RAZAO DO TERMO DE COMPROMISSO JUDICIAL.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00205-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor(es): BEATRIZ MAKIYAMA
Réu(s): ASSOC PROT MAT INF APUCARANA - N-P EVA M. MARQUES
Réu(s): MUNICIPIO DE APUCARANA
ADV(S) : WOLNEY CESAR RUBIN PR24811
TOMAR CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS DE SEQUESTRO EM RAZAO DO TERMO DE COMPROMISSO JUDICIAL.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00210-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor(es): MARCOS TEIXEIRA DA FONSECA
Réu(s): APMI ASSOCIACAO PROTECAO MATERN INFANCIA APUCARANA
Réu(s): MUNICIPIO DE APUCARANA
ADV(S) : WOLNEY CESAR RUBIN PR24811
TOMAR CIENCIA DE QUE OS CREDITOS EXEQUENDO ESTAO INCLUIDOS NA RELACAO DO TERMO DE COMPROMISSO JUDICIAL.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00224-1995
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor(es): SIND EMP EM ESTAB SERVICOS DE SAUDE DE APUCARANA
Réu(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA HELENA
ADV(S) : DEBORA ALESSANDRA DE O. DAMAS PR20127
TOMAR CIENCIA DO LEVANTAMENTO DA PENHORA DE FLS 3656-3657.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00246-1997 - (5 DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor(es) : JOSE RODRIGUES GOUVEIA NETO
 Réu(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
 Réu(s) : UNIAO (SUCESSORA DA RFFSA)
 ADV(S) : VALDIR JUDAI PR15291
 TOMAR CIENCIA DA ALTERACAO DO POLO PASSIVO, ONDE A RE PASSOU
 A SER A UNIAO (SUCESSORA DA RFFSA).

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00248-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor(es) : SEBASTIAO APARECIDO DOS SANTOS
 Réu(s) : COLARI-COOPERATIVA CENTRAL AGRO INDUSTRIAL LTDA
 Réu(s) : CONFEPAR-COOPERATIVA CENTRAL AGRO INDUSTRIAL LTDA
 ADV(S) : ANDREA CARBONI BARATO PR21380
 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 19-7-2005 AS 13H00MIN.
 A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PRO
 CESSO SEM EXAME DE MERITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 844 DA CLT, BEM COMO DEVERA APRESENTAR
 ROL DE TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATE 15 DIAS AN
 TERIORES A DATA DA AUDIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES. V. SA. DEVERA
 DAR CIENCIA A SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00249-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor(es) : ADIR APARECIDO CAMARGO
 Réu(s) : SEMENTES MAUA LTDA
 ADV(S) : ANDREA CARBONI BARATO PR21380
 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 5-7-2005 AS 15H20MIN.
 A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PRO
 CESSO SEM EXAME DE MERITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 844 DA CLT, BEM COMO DEVERA APRESENTAR
 ROL DE TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATE 15 DIAS AN
 TERIORES A DATA DA AUDIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES. V. SA. DEVERA
 DAR CIENCIA A SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00250-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor(es) : DEVALMIR DO CARMO
 Réu(s) : EDIO PASCOAL
 ADV(S) : ANDREA CARBONI BARATO PR21380
 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 19-7-2005 AS 14H00MIN.
 A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PRO
 CESSO SEM EXAME DE MERITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 844 DA CLT, BEM COMO DEVERA APRESENTAR
 ROL DE TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATE 15 DIAS AN
 TERIORES A DATA DA AUDIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES. V. SA. DEVERA
 DAR CIENCIA A SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00251-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor(es) : JOAO CARNEIRO
 Réu(s) : SCHUMOR INDUSTRIA METALURGICA LTDA
 Réu(s) : CARAMURU ALIMENTOS DE MILHO LTDA
 ADV(S) : ANDREA CARBONI BARATO PR21380
 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 6-7-2005 AS 15H20MIN.
 A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PRO
 CESSO SEM EXAME DE MERITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 844 DA CLT, BEM COMO DEVERA APRESENTAR
 ROL DE TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATE 15 DIAS AN
 TERIORES A DATA DA AUDIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APENAS AQUELAS QUE SE FIZEREM PRESENTES. V. SA. DEVERA
 DAR CIENCIA A SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00264-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor(es) : JOAO BATISTA DOS SANTOS
 Réu(s) : CONSTRUCOES CIVIS PEIXOTO LTDA
 Réu(s) : IECSA G T A - TELECOMUNICACOES LTDA
 Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
 Réu(s) : ANTONIO BENTO DA SILVA SOBRINHO
 ADV(S) : CIRINEU DIAS PR22500
 APRESENTAR CONTRAZOES AO RO

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00280-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor(es) : LUCIANA CRISTINA BUDIAN MONTEIRO
 Réu(s) : ODONTO ELITE
 Réu(s) : LUIZ FRANCISCO FERREIRA
 ADV(S) : DEUSDERIO TORMINA PR9184

POR ADEQUACAO DA PAUTA, A AUDIENCIA DOS AUTOS SUPRA, FOI DESIGNADA PARA O DIA 19-07-05, AS 09H00MIN; DEVENDO V.SA.
 DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE. MANTIDAS AS COMINACOES
 LEGAIS ANTERIORES.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00281-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor(es) : GENIVAL FRANCELINO DA SILVA
 Réu(s) : JOSE A. SVERSUTI (SITIO SAO JOSE)
 ADV(S) : OSCAR IVAN PRUX PR7541
 MANIFESTAR-SE SOBRE RECURSO ORDINARIO ADESIVO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00285-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor(es) : JOSE ONOFRE DA SILVA
 Réu(s) : MUNICIPIO DE APUCARANA
 ADV(S) : ANGELA ELISA RAMOS PR36858
 CIENCIA DA AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 07.07.05, AS 16H.
 A AUSENCIA DO AUTOR NA AUDIENCIA IMPLICARA A EXTINCAO DO PRO
 CESSO (ART 844, CLT). DEVERA APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS
 DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, ATE 15 DIAS ANTERIORES A DATA DA
 AUDIENCIA, SOB PENA DE VIREM A SER INQUIRIDAS APENAS AQUELAS
 QUE SE FIZEREM PRESENTES.
 V.SA. DEVERA DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00303-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor(es) : ALTEMAR FRANCISCO DE AZAVEDO
 Réu(s) : IECSA GTA - TELECOMUNICACOES LTDA
 Réu(s) : TELEPAR - BRASIL TELECOM S-A
 ADV(S) : ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE PR8227
 PROCEDER AS DEVIDAS ANOTACOES NA CTPS DO AUTOR

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00308-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor(es) : SIRLENE BONETO DIAS
 Réu(s) : IND E COM DE TORREFACAO DE CAFE JANDAIA LTDA
 ADV(S) : VANDERLEI CARLOS SARTORI JUNIOR PR17334
 MANIFETAR SOBRE OS BENS OFERECIDOS A PENHORA

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00353-2004
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor(es) : SOLANGE CUNHA RODRIGUES
 Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
 Réu(s) : CAIXA DE PREV DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL - PREVI
 ADV(S) : PEDRO DIAS DE MAGALHAES PR18293
 ADV(S) : WILLIAM RANDALL NADAL PR18872
 A AUDIENCIA DE INQUIRCAO DE TESTEMUNHAS, NA CIDADE DE MARIN
 GA, ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA 06.06.05, FOI ADIADA PARA
 04.07.05, AS 14H18MIN, E A AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO DE
 INSTRUCAO PROCESSUAL, DOS AUTOS SUPRA, FOI REDESIGNADA PARA
 20-07-05, AS 08H55MIN.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00360-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor(es) : AGNALDO DE SOUZA
 Réu(s) : GOMAPEL INDUSTRIA DE COLAS LTDA
 Réu(s) : MILTON PEREIRA
 Réu(s) : LUCIANI MICHAELICHEN LACERDA DE SOUZA
 ADV(S) : LOURIVAL LINO DE SOUSA PR8978
 CIENCIA DA GUIA DE RETIRADA NO PAB-BB AO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00374-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor(es) : MIRACI FERNANDO DOS SANTOS
 Réu(s) : MUNICIPIO DE RIO BOM
 Réu(s) : ASSOC DE PROTEC A MATERNIDAD E INFANCIA DE RIO BOM
 ADV(S) : PEDRO DE JESUS RUY PR16312
 DIZER COMO REQUER O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00387-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor(es) : CESAR ROBERTO DE ARRUDA
 Réu(s) : GUERREIRO & PIACENTINI LTDA
 ADV(S) : VALDIR JUDAI PR15291
 ADV(S) : JOSE EDUARDO WIELEWICKI PR24419
 AUTOR APRESENTAR CTPS PARA ANOTACOES
 REU FORNECER DOCUMENTOS PARA RECEBIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO, CONFORME SENTENCA.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00391-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor(es) : ROSELI DE SOUZA
 Réu(s) : AGROPECUARIA FRANCISCON S-A
 ADV(S) : CASEMIRO FRAMIL FILHO PR15608
 ADV(S) : NILSO PAULO DA SILVA PR19274
 CIENCIA DA AUDIENCIA A SER REALIZADA NO DIA 30 DE AGOSTO DE
 2005, AS 13H, PARA INQUIRCAO DAS TESTEMUNHAS DAS PARTES, DE
 VENDENDO COMPARECER SOB AS PENAS DA LEI, INCLU-

SIVE, TRAZER AS
 QUE PRETENDA OUVIR INDEPENDENTEMENTE DE INTIMA•Aã, OU APRESE
 NTA ROL COM QUINZE DIAS DE ANTECEDENCIA PARA QUE SEJA INTI-
 MADA. FICA INTIMADO O REU, TAMBEM, A TER VISTA DOS AUTOS PA-
 RA MANIFESTACAO, EM CINCO DIAS, ACERCA DA PETICAO DE FLS. 136-159.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00404-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor(es) : ISABELA GOMES PETEREIT
 Réu(s) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S-A
 ADV(S) : SUELI APARECIDA CURIONI DO CARMO PR11416
 DISPONIVEIS GUIAS DE RETIRADA REMANESCENTE NO PAB-CEF-BB

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00414-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor(es) : ISAAC DOS SANTOS
 Réu(s) : MARIA APARECIDA DE SOUZA APUCARANA (GLASFIBRA)
 Réu(s) : VIDRACARIA GUAPORE - COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 ADV(S) : VALDIR JUDAI PR15291
 RETIRAR CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00419-1997 - (8 DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor(es) : WALDIR FERNANDES DE SOUZA
 Réu(s) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPPEL
 ADV(S) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
 ADV(S) : CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS PR25238
 CIENCIA DE QUE FORAM REJEITADOS EMB EXECUCAO e IMP SENT LIQ

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00434-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor(es) : JOAO MOREIRA DE OLIVEIRA
 Réu(s) : JOAO BATISTA FREIRE
 ADV(S) : EDERALDO SOARES PR4181
 ADV(S) : ANTONIO RODRIGUES SIMOES PR6520
 MANIFESTA-SE SOBRE O PEDIDO DE ASSISTENCIA

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00442-1997 - (5 DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor(es) : ABEL PONTE DE FARIAS
 Réu(s) : MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA
 ADV(S) : LOURIVAL LINO DE SOUSA PR8978
 RETIRAR GUIA NO PAB CEF

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00452-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor(es) : SANDRA CRISTINA HANNOUN JUDAI
 Réu(s) : UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
 ADV(S) : VANDERLEI CARLOS SARTORI JUNIOR PR17334
 RETIRAR GUIA NA SECRETARIA DESTA VARA OU INFORMAR O CORRETO
 E ATUALIZADO ENDERECO DE SUA CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00464-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor(es) : JOAO BATISTA MATIAS
 Réu(s) : SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA
 ADV(S) : JAMES DANTAS PR27512
 ADV(S) : DEUSDERIO TORMINA PR9184
 FORAM REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARACAO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00512-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor(es) : MARINEUZA GALDINO ALVES
 Réu(s) : MARLI SILVA DE OLIVEIRA
 ADV(S) : ALEXANDRE GUARILHA PR19380
 MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDAO DE FL. 170.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00536-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor(es) : JOAO BATISTA DA SILVA
 Réu(s) : TELEVISAO TIBAGI LTDA
 ADV(S) : OLGA MACHADO KAISER PR11723
 MANIFESTAR-SE SOBRE IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00539-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor(es) : LUCIMEIRE VENTURI PRIMON
 Réu(s) : MUNICIPIO DE RIO BOM
 ADV(S) : ROMEO BELIGNI FILHO PR5494
 DEVERA PROCEDER AO PAGAMENTO DOS HONORARIOS CONTABEIS, SOB
 PENA DE PROSSEGUIMENTO DE EXECUCAO.DEVERA AINDA EFETUAR O RE
 COLHIMENTO DA PARCELAS PREVIDENCIARIA, FISCAL EM DOCUMENTO
 PROPRIO E COMPROVAR NOS DEZ DIAS SEGUINTES PARA O INSS E
 QUINZE PARA O IR, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00551-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor(es) : JOAO DIAS ALVARES
 Réu(s) : COOPERATIVA AGRIC PROD CANA VALE DO IVAI LTDA
 ADV(S) : CARLOS ALBERTO PEREIRA REIS PR12539
 APRESENTAR CONTRARIEDADE AO AGRAVO DE PETICAO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00560-1997

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor(es) : ALEXSANDRO DOS SANTOS
 Réu(s) : TSUYOSHI KURASHIMA
 ADV(S) : WILLIAM JAMES PEREIRA PR2847
 LEVANTAR GUIA DE RETIRADA N 724-05 NO PAB-CEF DESTA VARA

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00604-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor(es) : RESSIE ANTONIO CARNEIRO DE SOUZA
 Réu(s) : COOPERMULTI-COOP DOS TRAB SERV MULT APUCA E REGIAO
 Réu(s) : MUNICIPIO DE APUCARANA
 ADV(S) : NILSO PAULO DA SILVA PR19274
 manifestar-se s- recurso ordinario adesivo autor, querendo.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00631-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor(es) : MARIA JESUS BATISTA
 Réu(s) : MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL
 ADV(S) : MARIA JOSE HECKER MELLO PR11963
 APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO ROA

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00645-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor(es) : DIVINO DA CUNHA
 Réu(s) : AMBIENTAL-VIGILANCIALTDA
 Réu(s) : UNIAO FEDERAL
 Réu(s) : MINISTERIO DA AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO
 Réu(s) : MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, IND E COM EXTERIOR
 ADV(S) : JOAO APARECIDO MICHELIN PR12939
 APRESENTAR CONTRAZOES AO RO

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00667-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor(es) : URIEL BRONOSKI DE BARBOSA
 Réu(s) : AMERICA LATINA LOGISTICA
 ADV(S) : BEATRIZ BESEL PR31800
 DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO, EM RAZAO DE QUE A PROCURACAO NAO
 ESTA REGULARIZADA DE MODO A POSSIBILITAR A LIBERACAO DE VALORES.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00669-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor(es) : EDISON CANESIN JUNIOR
 Réu(s) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S-A
 ADV(S) : CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER PR10515
 RETIRAR GUIAS SALDO REMANESCENTE JUNTO AO PAB-CEF-BB-VT APU

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00674-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor(es) : JOAELI CARDOSO SENA
 Réu(s) : ANTONIO ANTUNES DA CUNHA
 ADV(S) : ANTONIO RODRIGUES SIMOES PR6520
 FOI HOMOLOGADO O ACORDO EM 8.6.05, DEVENDO RECOLHER E COM-
 PROVAR NOS AUTOS, CUSTAS (DARF-COD 8019), INSS (GPS-COD2801)
 IRPF (DARF-COD 5936), SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00684-2002
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor(es) : ROBERTO CARLOS SOARES
 Réu(s) : IVAICANA AGROPECUARIA LTDA
 ADV(S) : VERA LUCIA DE MELLO PR19059
 GUIA DE RETIRADA A DISPOSICAO NO PAB-CEF-JT.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00686-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor(es) : SILVANA RODRIGUES CASTRO
 Réu(s) : JAWARI IND E COM DE CONFECOES LTDA
 Réu(s) : IND E COM DE CONFECOES DABLIW LTDA
 Réu(s) : ELZA DE BARROS MORAES
 ADV(S) : JOAO APARECIDO MICHELIN PR12939
 APRESENTAR CTPS PARA REGISTRO CONTRATUAL

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00687-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor(es) : EURICO ADAO FERREIRA
 Réu(s) : IVAICANA AGROPECUARIA LTDA
 ADV(S) : RUBENS PINHEIRO DA SILVA PR29572
 RETIRAR GUIA NO PAB CEF

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00694-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor(es) : ILDEBRANDO DOS SANTOS
 Réu(s) : ESPOLIO DE ADAIL COSTA
 ADV(S) : RUBENS HENRIQUE DE FRANCA PR31740
 RECOLHER OS EMOLUMENTOS DEVIDOS NA CARTA DE SENTEN•A

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00704-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor(es) : MARCIA REGINA DE JESUS
 Réu(s) : T.K COMERCIO DE CONFECOES LTDA
 Réu(s) : REGINA MARA DE FATIMA KURAHASHI
 ADV(S) : LOURIVAL LINO DE SOUSA PR8978
 APRESENTAR CTPS PARA ANOTACAO, NO SILENCIO OS AUTOS SERAO ARQUIVADOS.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00736-2003 - (2 DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
 Autor(es) : EREMEIA CHOMA JONAS
 Réu(s) : MUNICIPIO DE APUCARANA
 ADV(S) : DEUSDERIO TORMINA PR9184
 ADV(S) : ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS PR9674

DEVERA O AUTOR JUNTAR NO PRAZO DE 48 HORAS OS DOCUMENTOS CONFORME DETERMINADO EM SENTENÇA E O REU NO PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00740-2000 - (5 DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor(es) : WAGNER PEDRO
Réu(s) : TK COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
Réu(s) : REGINA MARA DE FATIMA KURAHASHI
ADV(S) : LOURIVAL LINO DE SOUSA PR8978
APRESENTAR CTPS PARA ANOTACÕES

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00745-2000 - (5 DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor(es) : ROSELES MENDONÇA
Réu(s) : TK COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE)
Réu(s) : REGINA MARA DE FATIMA KURAHASHI
ADV(S) : LOURIVAL LINO DE SOUSA PR8978
APRESENTAR CTPS PARA ANOTACÕES.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00769-2004 - (8 DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor(es) : MOACIR MIRANDA DE OLIVEIRA
Réu(s) : SIND EMPREGADOS ESTAB BANCARIOS DE APUCARANA
ADV(S) : VANDERLEI CARLOS SARTORI JUNIOR PR17334
ADV(S) : IRMO CELSO VIDOR PR36774
MANIFESTAÇÃO RECURSO ORDINÁRIO PARTE CONTRÁRIA, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00795-2003 - (8 DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor(es) : OSNI APARECIDO DOS SANTOS
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
ADV(S) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
ADV(S) : LOURIVAL LINO DE SOUSA PR8978
manifestar-se sobre recurso ordinário da parte contrária, querendo.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00798-2003 - (5 DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor(es) : JOAO DE OLIVEIRA
Réu(s) : CRISTOVAM SOARES CAVALCANTE
Réu(s) : LUIZ FERNANDO SOARES CAVALCANTE
ADV(S) : JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO PR11552
ADV(S) : DEUSDERIO TORMINA PR9184
MANIFESTAÇÃO DAS PARTES ACERCA DO OFÍCIO, PRAZO DO AUTOR - 20 A 24-06-05
PRAZO DO REU - 30 A 04-07-05

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00803-2001 - (5 DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor(es) : BENEDITA MAGRI RODRIGUES
Réu(s) : ASSOC DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INF DE APUCARANA
Réu(s) : COSAP - CONSELHO DE OBRAS SOCIAIS DE APUCARANA
Réu(s) : MUNICIPIO DE APUCARANA
ADV(S) : WOLNEY CESAR RUBIN PR24811
MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDÃO DE FL. 214.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00809-2001 - (5 DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor(es) : MARLENE LANGBEIN DA SILVA
Réu(s) : ASSOC DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INF DE APUCARANA
ADV(S) : WOLNEY CESAR RUBIN PR24811
MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDÃO DE FL. 206.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00850-2000 - (5 DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor(es) : WILSON EVANGELISTA DA SILVA
Réu(s) : MERCADO PLANEJAMENTO E ADM DE PLANOS URBANOS LTDA
Réu(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADV(S) : VALDIR JUDAI PR15291
ADV(S) : MAURICI ANTONIO RUY PR15858
FOI LIBERADO AO AUTOR O CREDITO, GUIAS NO PAB-CEF-BB

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00970-2002 - (5 DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor(es) : DOMINGOS SARTE DA SILVA
Réu(s) : C S M RANIERI E CIA LTDA
Réu(s) : JOAO APARECIDO MICHELIN PR12939
MANIFETAR SOBRE OS BENS OFERECIDOS A PENHORA

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00981-2002 - (5 DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor(es) : DOUGLAS BOAVENTURA DA SILVA
Réu(s) : IECSA G.T.A. - TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Réu(s) : TELEPAR - BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : VALDIR JUDAI PR15291
ADV(S) : RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES PR22638
FOI LIBERADO O CREDITO AO AUTOR, ESTANDO A GUIA DISPONIVEL
NO PAB-BB-VT-APUC, BEM COMO RECOLHIDA PREVIDENCIA SOCIAL,
CUSTAS PROCESSUAIS E DE EXECUCAO, E LIBERADO CREDITO CONTADOR, BEM COMO PODERA O AUTOR MANIFESTAR-SE SOBRE A CONTA DE LIQUIDACAO HOMOLOGADA.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00999-1997 - (5 DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor(es) : EDIO DO CARMO DA SILVA

Réu(s) : MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL
ADV(S) : MARIA JOSE HECKERT MELLO PR11963
ADV(S) : DEUSDERIO TORMINA PR9184
DISPONIVEL GUIA DE RETIRADA AUTOR JUNTO AO PAB-CEF-VT APUC

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01008-2001 - (5 DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor(es) : IRIO DE ANDRADE
Réu(s) : APMI-ASSOC DE PROT MATERN E INFANCIA DE APUCARANA
Réu(s) : MUNICIPIO DE APUCARANA
ADV(S) : WOLNEY CESAR RUBIN PR24811
MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDÃO DE FL. 229.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01011-2002 - (5 DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor(es) : SIDNEIA APARECIDA BULGARAO PONTARA
Réu(s) : FUNDACAO FACULDADE FIL CIEN LETRAS JANDAIA DO SUL
ADV(S) : ROGERIO QUAGLIA PR24583
ADV(S) : OSCAR IVAN PRUX PR7541
DISPONIVEL GUIA DE RETIRADA A AUTORA, JUNTO AO PAB-CEF-VT,
DEVENDO A RE PROCEDER AO RECOLHIMENTO E COMPROVAÇÃO NOS AUTOS, DA PREVIDENCIA SOCIAL, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01012-2002 - (5 DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor(es) : ELIANE MIKIE SHIRAKAWA
Réu(s) : FUNDACAO FACULDADE FIL CIEN LETRAS JANDAIA DO SUL
ADV(S) : ROGERIO QUAGLIA PR24583
ADV(S) : OSCAR IVAN PRUX PR7541
DISPONIVEL GUIA DE RETIRADA AO AUTOR, CONTADOR, JUNTO AO PAB-CEF-VT APUCARANA, BEM COMO FORAM RECOLHIDAS AS CUSTAS DE EXECUCAO E PROCESSUAIS, DEVENDO A RE RECOLHER E COMPROVAR NOS AUTOS, O VALOR DEVIDO A PREVIDENCIA SOCIAL, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01030-1999 - (5 DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor(es) : ERIKA CRISTINA PETEREIT TROMBELI
Réu(s) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S-A
ADV(S) : IVAN DE OLIVEIRA COSTA PR19286
REVEJO O DESP.FL.600, RECEBENDO A MANIEFSTACAO DE FLS.600-608
TAO SOMENTE COMO INSURGENCIA DO EXECUTADO EM RELACAO A DUPLI
CIDADE DOS DEPOSITOS QUANTO A DIFERENCA DEVIDA, NAO CABENDO
MAIS INTERPOSICAO DE EMBARGOS A EXECUCAO DIANTE DE SUA INTEM
PESTIVIDADE, COMO SE PODE VERIFICAR PELAS CERTIDÕES DE VENCIMENTO DE PRAZO DE FLS.487-VERSO E 565. QUANTO AO REQUERIMENTO
DA PARTE PASSIVA JA HOUVE DETERMINACAO PARA O DESBLOQUEIO,
CONFORME FL.609. DVERA PORTANTO COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA
CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA E FISCAL

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01060-2002 - (5 DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor(es) : DIVINO AMBROZIO
Réu(s) : MAXI CHAMA AZUL GAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
ADV(S) : KELLY CRISTINA TRAJANO PR25353
JUNTAR DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A PROPRIEDADE DA EXECUTADA.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01070-1998 - (5 DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor(es) : JORGE LUIS DA SILVA
Réu(s) : REAL ECONOMIA ALIMENTOS LTDA
ADV(S) : SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI PR15978
RECOLHER E COMPROVAR INSS, SOB PENA UTILIZAR DEPOSITOS DA MC

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01086-1997 - (5 DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor(es) : EDIBERTO MORIGÉ
Réu(s) : FAQUEADOS E LAMINADOS NOROESTE LTDA
Réu(s) : NIK COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
ADV(S) : CARLOS EDUARDO BLEY PR18653
DEVERA PROCEDER AO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS CALCULADAS
SOBRE O ACORDO E DEMAIS DESPESAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01088-1995 - (5 DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor(es) : VALTER MARANHA
Réu(s) : NCT IND COM REPRES BRINDES LTDA
Réu(s) : NICOLAU CASUIDE TANAKA
Réu(s) : CLARA TANAKA
ADV(S) : IVONE FATIMA FREITAS PR23446
RETIRAR CTPS E DIZER COMO PRETENDE PROSSEGUIR NA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01098-2002 - (5 DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor(es) : MOACIR HUMBERTO MAZETTO

Réu(s) : PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJA E REFRIGER. LTDA
ADV(S) : BRUNO PEDALINO PR9392
juntar cartoes-ponto todo periodo laboral para calc contador

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01171-1997

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor(es) : NILTON SERGIO AZEVEDO
Réu(s) : JB DE ARAUJO E CIA LTDA
Réu(s) : LIMA BONES BONES PROMOCIONAIS LTDA
ADV(S) : ARMANDO C DAGOBERTO S E GUADANHINI PR11287
CIENCIA QUE SUSPENSA A EXECUCAO P-UM ANO ART 40 LEI 6830-80.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01172-1997

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor(es) : NATALIA APARECIDA DE PAULA
Réu(s) : JB DE ARAUJO E CIA LTDA
Réu(s) : LIMA BONES BONES PROMOCIONAIS LTDA
ADV(S) : ARMANDO C DAGOBERTO S E GUADANHINI PR11287
CIENCIA QUE SUSPENSA A EXECUCAO P-UM ANO ART 40 LEI 6830-80.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01215-1999 - (5 DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor(es) : TARCILIA DE BRITO SILVA
Réu(s) : MUNICIPIO DE APUCARANA
ADV(S) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
DIZER COMO PRETENDE PROSSEGUIR EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01247-1999 - (8 DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor(es) : JOSE VALDECIR CHIARELLI
Réu(s) : CAFE DAMASCO S-A
ADV(S) : ALICIO MALAVAZI PR16622
ADV(S) : MARCELO R LOMBARDI PR25302
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE ACOLHEU EM PARTE OS EMBARGOS A EXECUCAO, CUJO TEOR ENCONTRA-SE NESTA SECRETARIA OU NA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01261-1995 - (5 DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor(es) : ELIET SOUZA GONCALVES
Réu(s) : BANCO BRADESCO S-A
ADV(S) : JOSE LOURIVAL R VASCONCELOS PR17066
APRESENTAR CONTRARIEDADES AOS EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01272-1999 - (5 DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor(es) : BENEDITA BISPO RIBEIRO NUNES
Réu(s) : NIKKOR INDUSTRIAL S-A
ADV(S) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
ADV(S) : ELZA RIBEIRO VALIM PR15674
DISPONIVEL GUIA DE RETIRADA PARTE DE CREDITO A AUTORA, JUNTO AO PAB-CEF-VT, DEVENDO A RE CUMPRIR OS TERMOS DO PROVIMENTO 02-02, DA CGJT.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01300-1996

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor(es) : LUIZ CARLOS PEDRO
Réu(s) : IMPERADOR VIGILANCIA S-C LTDA
Réu(s) : MILTON MATOSO FILHO
Réu(s) : DAVID MAJER
ADV(S) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
ADV(S) : CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO PR22618
CIENCIA QUE SUSPENSA A EXECUCAO P-UM ANO ART 40 LEI 6830-80.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01340-2000 - (5 DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor(es) : SILVIA REIS DE OLIVEIRA
Réu(s) : ZULIN INDUSTRIA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
Réu(s) : MARCELO ZULIN
Réu(s) : ANACI DE OLIVEIRA MELO ZULIN
ADV(S) : RUBENS HENRIQUE DE FRANCA PR31740
INFORMAR ENDEREÇO ATUALIZADO DE SEUS CONSTITUÍNTES.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01352-1991 - (5 DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor(es) : PAULO FERREIRA BARROS
Réu(s) : PIRAKROM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Réu(s) : AGROVAHI AGROINDUSTRIAL VALE DO IVAI LTDA
Réu(s) : JOSE EDUARDO MALUF
ADV(S) : EZILIO HENRIQUE MANCHINI PR15535
INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA PROPRIETARIA DO IMÓVEL DE MATRICULA 4495 (BREMEM BRASIL PETROLEO). TENDO EM VISTA A DEVOLUCAO DA NOTIFICACAO NO ENDEREÇO APRESENTADO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01389-1998 - (8 DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor(es) : LEILA ADRIANA PASCHOAL
Réu(s) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
ADV(S) : RUI CARLOS APARECIDO PICOLE PR21110
ADV(S) : NEWTON DORNELLES SARATT RS25185
ACOLHIDA IMPUGNACAO DO REU QUANTO AOS CALCULOS DO CONTADOR

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01413-2000 - (5 DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor(es) : ARSSEMI LINO FILHO
Réu(s) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
ADV(S) : BENEDITO JOSE DE OLIVEIRA PR12568
APRESENTAR CTPS PARA ANOTACÕES

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01416-1996

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor(es) : LINDONOR DEODATO
Réu(s) : NIKKOR INDUSTRIAL S-A
ADV(S) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
TOMAR CIENCIA DO LEVANTAMENTO DA PENHORA DE FLS 376 E 477.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01489-1998 - (5 DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor(es) : ROSANE NAZARETH CANTAO
Réu(s) : ZIG ZAG INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
ADV(S) : LOURIVAL LINO DE SOUSA PR8978
INDICAR OUTROS BENS DA RE PASSIVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01517-1998 - (5 DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor(es) : SERGIO RICARDO DE SOUZA
Réu(s) : RGL IND COM E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS VISUAIS LTDA
Réu(s) : LILIANA REGINA NEIS BAVIA
Réu(s) : MARLENE ANTUNES FERREIRA
ADV(S) : JULIANA GLADE FERRACINI PR31268B
MANIFESTAR SOBRE O OFÍCIO

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01784-1995 - (8 DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor(es) : MARLENE DA CONCEICAO VALLIN SARTORELLI
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : ALBA TEREZINHA LEGNANI PR11850
ADV(S) : PEDRO DIAS DE MAGALHAES PR18293
ACOLHIDOS EM PARTE EMBARGOS EXECUCAO; REJEITADA ISL.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 02158-1992

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor(es) : ADEMIR RODRIGUES DE SOUZA
Réu(s) : RENATO MARIO E CIA LTDA
ADV(S) : DEUSDERIO TORMINA PR9184
ADV(S) : ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS PR9674
SUSPENSO PRACEAMENTO. AGUARDANDO SOLUCAO RT 2157-92

Assis Chateaubriand

Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Av. Cívica 260 - Centro Cívico F.44-528-4266
85935-000 A.CHATEAUBRIAND-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 000019-2005
17-06-2005

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS, PARA NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR E-OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO, NOS SEGUINTE AUTOS

TRT-PR-RT-00068-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante(s): ROSANGELA NERIS DA SILVA
Reclamado-a(S)- COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA
ADV(S) : DR. GILBERTO JULIO SARMENTO PR26785
ADV(S) : DRA. CLAUDIA PIZZATTO PR31030
Contra-arrazoar, querendo, o Recurso Ordinário pela parte contrária.
Prazos- autora - 20 a 27-06-2005 re - 01 a 08-07-2005

TRT-PR-RT-00069-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante(s): SIDNEY ALMEIDA ALBUQUERQUE
Reclamado-a(S)- COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA
ADV(S) : DR. GILBERTO JULIO SARMENTO PR26785
ADV(S) : DRA. CLAUDIA PIZZATTO PR31030
Contra-arrazoar, querendo, o Recurso Ordinário pela parte contrária.
Prazos- autor - 20 a 27-06-2005 re - 01 a 08-07-2005

TRT-PR-RT-00070-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante(s): ALEX CAMPAROTO
Reclamado-a(S)- COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA
ADV(S) : DR. GILBERTO JULIO SARMENTO PR26785
ADV(S) : DRA. CLAUDIA PIZZATTO PR31030
Contra-arrazoar, querendo, o Recurso Ordinário pela parte contrária.
Prazos- autor - 20 a 27-06-2005 re - 01 a 08-07-2005

TRT-PR-RT-00071-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante(s): RODRIGO PIRICHOWSKI DE CASTRO
Reclamado-a(S)- COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA
ADV(S) : DR. GILBERTO JULIO SARMENTO PR26785
ADV(S) : DRA. CLAUDIA PIZZATTO PR31030
Contra-arrazoar, querendo, o Recurso Ordinário pela parte contrária.
Prazos- autor - 20 a 27-06-2005 re - 01 a 08-07-2005

TRT-PR-RT-00072-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
 Reclamante(s): MARCELO DUDA DA SILVA
 Reclamado-a(S)- COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA
 ADV(S) : DR. GILBERTO JULIO SARMENTO PR26785
 ADV(S) : DRA. CLAUDIA PIZZATTO PR31030
 Contra-arrazoar, querendo, o Recurso Ordinário pela parte contrária.
 Prazos- autor - 20 a 27-06-2005 re - 01 a 08-07-2005

TRT-PR-RT-00075-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
 Reclamante(s): ROSANA ELIAS DE ALMEIDA
 Reclamado-a(S)- COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA
 ADV(S) : DR. GILBERTO JULIO SARMENTO PR26785
 ADV(S) : DRA. CLAUDIA PIZZATTO PR31030
 Contra-arrazoar, querendo, o Recurso Ordinário pela parte contrária.
 Prazos- autora - 20 a 27-06-2005 re - 01 a 08-07-2005

TRT-PR-RT-00076-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
 Reclamante(s): ROSIVAL BEZERRA DINIZ
 Reclamado-a(S)- C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
 ADV(S) : DR. GILBERTO JULIO SARMENTO PR26785
 ADV(S) : DRA. CLAUDIA PIZZATTO PR31030
 Contra-arrazoar, querendo, o Recurso Ordinário pela parte contrária.
 Prazos- autor - 20 a 27-06-2005 re - 01 a 08-07-2005

TRT-PR-RT-00077-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
 Reclamante(s): NILSON RAMOS MATA
 Reclamado-a(S)- COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA
 ADV(S) : DR. GILBERTO JULIO SARMENTO PR26785
 ADV(S) : DRA. CLAUDIA PIZZATTO PR31030
 Contra-arrazoar, querendo, o Recurso Ordinário pela parte contrária.
 Prazos- autor - 20 a 27-06-2005 re - 01 a 08-07-2005

TRT-PR-RT-00078-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
 Reclamante(s): DINALDO JOAQUIM DE CAIRES
 Reclamado-a(S)- COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA
 ADV(S) : DR. GILBERTO JULIO SARMENTO PR26785
 ADV(S) : DRA. CLAUDIA PIZZATTO PR31030
 Contra-arrazoar, querendo, o Recurso Ordinário pela parte contrária.
 Prazos- autor - 20 a 27-06-2005 re - 01 a 08-07-2005

TRT-PR-RT-00093-2005-(8-DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
 Reclamante(s): GERSON BORTOLOTTI
 Reclamado-a(S)- C.VALE COOPERATIVAAGROINDUSTRIAL
 ADV(S) : DR. JOAO IVAN BORGES DE LIMA PR26363
 Contra-arrazoar, querendo, o Recurso Ordinário interposto pela re, no prazo supra.

TRT-PR-RT-00094-2005-(8-DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
 Reclamante(s): SONIA APARECIDA SILVEIRA ASSUNCAO
 Reclamado-a(S)- C.VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
 ADV(S) : DR. JOAO IVAN BORGES DE LIMA PR26363
 Contra-arrazoar, querendo, o Recurso Ordinário interposto pela re, no prazo supra.

TRT-PR-RT-00096-2005-(8-DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
 Reclamante(s): JOAO MARIANO DOS SANTOS
 Reclamado-a(S)- C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
 ADV(S) : DR. JOAO IVAN BORGES DE LIMA PR26363
 Contra-arrazoar, querendo, o Recurso Ordinário interposto pela re, no prazo supra.

TRT-PR-RT-00097-2005-(8-DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
 Reclamante(s): MARGARIDA PEREIRA
 Reclamado-a(S)- C. VALE COOPERATIVAAGROINDUSTRIAL
 ADV(S) : DR. JOAO IVAN BORGES DE LIMA PR26363
 Contra-arrazoar, querendo, o Recurso Ordinário interposto pela re, no prazo supra.

TRT-PR-RT-00105-2005-(8-DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
 Reclamante(s): JOAO CARLOS SOARES RODRIGUES
 Reclamado-a(S)- C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
 ADV(S) : DR. AIRTON JACQUES FERRAZ PR17182
 Contra-arrazoar, querendo, o Recurso Ordinário interposto pela re, no prazo supra.

TRT-PR-RT-00111-2005-(8-DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
 Reclamante(s): MANOEL DA SILVA
 Reclamado-a(S)- C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
 ADV(S) : DR. JOAO IVAN BORGES DE LIMA PR26363
 Contra-arrazoar, querendo, o Recurso Ordinário interposto pela re, no prazo supra.

TRT-PR-RT-00123-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
 Reclamante(s): WALDEMAR LOPES DOS SANTOS
 Reclamado-a(S)- EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA LTDA

ADV(S) : DR. LAZARO BRUNING PR18699
 ADV(S) : MARCELO MANOEL PR26727
 Contraminutar, querendo, os Embargos Declaratorios da parte contrária.
 Prazos- autor - 20 a 24-06-2005 re - 30 a 04-07-2005

TRT-PR-RT-00130-2005-(8-DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
 Reclamante(s): CLOVIS GALANTI
 Reclamado-a(S)- C.VALE COOPERATIVAAGROINDUSTRIAL
 ADV(S) : DR. JOSE ANTONIO TRENTO PR9649
 Contra-arrazoar, querendo, o Recurso Ordinário interposto pela re, no prazo supra.

TRT-PR-RT-00195-2004
 Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
 Reclamante(s): JOAO PEDRO DE OLIVEIRA LEMES
 Reclamado-a(S)- COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA
 ADV(S) : ERIAN KARINA NEMETZ PR19680
 ADV(S) : DRA. CLAUDIA PIZZATTO PR31030
 Contra-arrazoar, querendo, o Recurso Ordinário pela parte contrária.
 Prazos- autor - 20 a 27-06-2005 re - 01 a 08-07-2005

TRT-PR-RT-00232-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
 Reclamante(s): PEDRO HENRIQUE DA SILVA BARROS
 Reclamado-a(S)- COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA
 ADV(S) : DRA. SOLANGE DA SILVA PR17409
 ADV(S) : DRA. CLAUDIA PIZZATTO PR31030
 Designado pelo perito o dia 19-07-2005, as 10h30 para a realizacao da pericia. Local- recepcao da reclamada em Palotina.

TRT-PR-RT-00527-2003-(5-DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
 Reclamante(s): FELIX DOS SANTOS BARBOSA
 Reclamado-a(S)- COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUACU LTDA
 ADV(S) : DR. LEANDRO BATISTA FACCIN PR18704
 Apresentar, querendo, os Embargos a Execucuo, no prazo supra.

Campo Mourão

Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Av. Goioerê, 779 - CEP 87302-070 - Campo Mourão/Pr.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo RT n° 0465/2004

O DOUTOR JORGE LUIZ SOARES DE PAULA, MM. Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Campo Mourão,

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está CITANDO LUIZ CARLOS MAZOLL, ora em lugar incerto e não sabido, Reclamado nos autos supra, que tem como Reclamante JAIR CORDEIRO DOS SANTOS a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 49.379,81 (quarenta e nove mil, trezentos e setenta e nove reais, oitenta e um centavos), valor atualizado até 30/06/2005, conforme conta abaixo discriminada, bem como para proceder as anotações na CTPS. do Autor, sob as penas da lei.

Devido ao reclamante: R\$ 37.989,07
 Custas Processuais: R\$ 952,60
 Custas da execução:..... R\$ 0,00
 Honorários do Contador: R\$ 0,00
 INSS do empregado: R\$ 2.514,66
 INSS do empregador: R\$ 797,15
 IRRF do empregado:..... R\$ 7.126,33
 TOTAL DEVIDO:..... R\$ 49.379,81

Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, serão PENHORADOS ou ARRESTATOS quantos bens do executado ora citado forem encontrados, para a garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei 6.830, de 22/09/80, efetivando-se a avaliação dos mesmos.
 Não sendo encontrado nem se apresentando o executado ora citado, fica este valendo como instrumento de ciência da penhora, arresto e avaliação, dele e sua cônjuge, se casado for, em se tratando de bem imóvel, bem como de que tem o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, opor Embargos à Execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Digitado por José Milton da Silva, Técnico Judiciário, e subscrito por Silas José dos Santos Júnior, Diretor de Secretaria, aos 08 dias do mês de Junho de 2005.

Jorge Luiz Soares de Paula
 Juiz do Trabalho

Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Av. Goioerê, 779 - CEP 87302-070 - Campo Mourão/Pr.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo RT n° 0697/2004

O DOUTOR JORGE LUIZ SOARES DE PAULA, MM. Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Campo Mourão,

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está CITANDO LOCAR PEOPLE LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, Reclamado nos autos supra, que tem

como Reclamante EDNA APARECIDA VERLY VAZ a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 8.944,64 (oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais, oitenta e um centavos), valor atualizado até 30/06/2005, conforme conta abaixo discriminada.

Devido ao reclamante: R\$ 7.152,56
 Custas Processuais: R\$ 156,85
 Custas da execução:..... R\$ 0,00
 Honorários do Contador: R\$ 250,74
 INSS do empregado: R\$ 191,06
 INSS do empregador:..... R\$ 694,39
 IRRF do empregado:..... R\$ 499,04
 TOTAL DEVIDO:..... R\$ 8.944,64

Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, serão PENHORADOS ou ARRESTATOS quantos bens do executado ora citado forem encontrados, para a garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei 6.830, de 22/09/80, efetivando-se a avaliação dos mesmos.
 Não sendo encontrado nem se apresentando o executado ora citado, fica este valendo como instrumento de ciência da penhora, arresto e avaliação, dele e sua cônjuge, se casado for, em se tratando de bem imóvel, bem como de que tem o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, opor Embargos à Execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Digitado por José Milton da Silva, Técnico Judiciário, e subscrito por Silas José dos Santos Júnior, Diretor de Secretaria, aos 08 dias do mês de Junho de 2005.

Jorge Luiz Soares de Paula
 Juiz do Trabalho

Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Av. Goioerê, 779 - CEP 87302-070 - Campo Mourão/Pr.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo RT n° 0658/2002

O DOUTOR JORGE LUIZ SOARES DE PAULA, MM. Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Campo Mourão,

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está CITANDO LIMPTEC SERVIÇOS ESPECIAIS S/C. LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, Reclamado nos autos supra, que tem como Reclamante IRANI BADAHHAN DE OLIVEIRA a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 6.106,39 (seis mil, cento e seis reais, trinta e nove centavos), valor atualizado até 30/06/2005, conforme conta abaixo discriminada.

Devido ao reclamante: R\$ 5.123,87
 Custas Processuais: R\$ 47,14
 Custas da execução:..... R\$ 0,00
 Honorários do Contador: R\$ 0,00
 INSS do empregado: R\$ 400,21
 INSS do empregador: R\$ 0,00
 IRRF do empregado:..... R\$ 535,17
 TOTAL DEVIDO:..... R\$ 6.106,39

Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, serão PENHORADOS ou ARRESTATOS quantos bens do executado ora citado forem encontrados, para a garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei 6.830, de 22/09/80, efetivando-se a avaliação dos mesmos.
 Não sendo encontrado nem se apresentando o executado ora citado, fica este valendo como instrumento de ciência da penhora, arresto e avaliação, dele e sua cônjuge, se casado for, em se tratando de bem imóvel, bem como de que tem o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, opor Embargos à Execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Digitado por José Milton da Silva, Técnico Judiciário, e subscrito por Silas José dos Santos Júnior, Diretor de Secretaria, aos 08 dias do mês de Junho de 2005.

Jorge Luiz Soares de Paula
 Juiz do Trabalho

R\$ 648,00

Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO PR
Av. Goioerê, 779 - CAMPO MOURÃO PR - 87303-110

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo n. RT 47/04

O Doutor JORGE LUIZ SOARES DE PAULA Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Campo Mourão/Pr, na forma da lei, F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está INTIMANDO DATALAN SERV. DE ELETRICIDADE E SIST. DE REDES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado no processo supra, que tem como reclamante NILSA LAURENTINO DA SILVA da sentença proferida nos autos, nos seguintes termos: "Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, rejeita-se a preliminar argüida pela primeira ré e, no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE a ação proposta por Nilsa Laurentino da Silva contra D. Guariza & Filhos Ltda. e Datalan Serviços de Eletricidade e Sistemas de Redes Ltda., a primeira como co-responsável pelo adimplemento das obrigações reconhecidas nesta, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Liquidação por cálculos. Oficie-se à DRT dando ciência desta decisão. Custas pelas reclamadas, sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 3.500,00 e no importe de R\$ 70,00. Providencie-se a retificação na autuação e demais registros, como determinada preliminarmente. Cientes o autor e a primeira ré. Intime-se a segunda ré. Nada mais.

Jorge Luiz Soares de Paula - Juiz do Trabalho"- E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Junta, no local de costume. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Campo Mourão - PR, aos 02 dias do mês de junho de 2005. Eu, Ana Carolina da Cunha Mendes, Técnica Judiciária, digitei e eu,Silas José dos Santos Júnior Diretor de Secretaria, Subcrevi.

Jorge Luiz Soares de Paula
 Juiz do Trabalho

R\$ 180,00

Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO PR
Av. Goioerê, 779 - CAMPO MOURÃO PR - 87303-110

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo n. RT. 02704/95

O Doutor JORGE LUIZ SOARES DE PAULA Juiz do Trabalho Presidente da Vara do Trabalho de Campo Mourão/Pr, na forma da lei, F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está INTIMANDO IVO ARMANDO DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada no processo supra, que tem como reclamante, DINARQUE FERREIRA, do r. despacho exarado nos autos supra as fis: "PARA APRESENTAR SEUS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO PECLUSIVO DE 10 DIAS." -E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Junta, no local de costume. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Campo Mourão PR, aos 10 dias do mês de junho de 2005. Eu, Delir Jose Scarsi, digitei e eu,Silas José dos Santos Júnior Diretor de Secretaria, Subcrevi.

JORGE LUIZ SOARES DE PAULA
 Juiz do Trabalho

CAMPO MOURAO 2005/06/17 091 000023/2005

Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
AV. GOIOERE, 779
87303-110 CAMPO MOURAO/PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000023/2005
17/06/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-091-ATE 00018/2005 - (8 DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
 AUTOR (S): LANY ANA BORTOLINI
 REU (S): COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA
 ADV. (S): VICTOR GUERCIO FILHO PR7517
 DA R. SENTENCA PROLATADA NOS AUTOS. ...IMPROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-091-CS 00022/2004 - (10 DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
 Requerente (S): RICARDO JOSE DE OLIVEIRA
 Requerido (S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Requerido (S): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADV. (S): ALVARO MANOEL FURLAN -2264340 PR11285
 ADV. (S): ANTONIO DILSON PEREIRA PR7101
 P/JUNTAR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS P/PERITO.

PROCESSO TRT-PR-091-EAEJ 00001/2005 - (5 DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
 EXEQUENTE (S): IEDIVONE RODRIGUES DOS SANTOS
 EXECUTADO (S): ENERGIA TECNOLOGIA DO PARANA LTDA
 ADV. (S): KATIA THEREZINHA DE MELLO TEL.3523-0371 PR37176
 P/MANIFESTAR-SE SOBRE A AUSENCIA DE RESPOSTA DO BACEN.

PROCESSO TRT-PR-091-EAEJ 00004/2005 - (10 DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
 EXEQUENTE (S): VERA LUCIA VIDAL DOS SANTOS
 EXECUTADO (S): ISABEL C. C. PASSOS - ME
 ADV. (S): LIDIA SA DA SILVA TEL.525-1345 PR17185
 P/EMENDAR A PETICAO INICIAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, NOS
 SEGUINTE TERMOS: -INFORMAR O NOME CNPJ E ENDEREÇO CORRETO E COMPLETO DA EXECUTADA; -INFORMAR O VALOR DA CAUSA; -APRESENTAR CONTRA-FE.

PROCESSO TRT-PR-091-ET 00003/2005 - (5 DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
 Embargante (S): ORGANIZACAO COMERCIAL IMOBILIARIA TRIVELAITO LTDA
 Embargado (S): JOSE ALMINO MARQUES
 ADV. (S): MARIA DE FATIMA LOPES TEL.523-0041 PR11131
 ADV. (S): MILTON CONINCK PR1702
 P/INFORMAR SE PRETENDEM PRODUZIR PROVAS ORAIS SENDO QUE EM CASO POSITIVO, DEVERAO ESCLARECER SOBRE QUAIS MATERIAS VER-SARAO.

PROCESSO TRT-PR-091-IJ 00001/2005 - (8 DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
 Requerente (S): COOP. DE CREDITO RURAL VALE DO PIQUIRI - SICREDI
 Requerido (S): MARCIA REGINA DO NASCIMENTO
 ADV. (S): CLAUDIA PIZZATO PR31030

P/OFERECER CONTRA-RAZÕES AO RECURSO.

PROCESSO TRT-PR-091-MC 00005/2005 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): ADILSON GARCIA
Reu (S): M. BAGINI - ME
ADV. (S): KATIA THEREZINHA DE MELLO TEL.3523-0371 PR37176
P/MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

PROCESSO TRT-PR-091-MC 00006/2004 - (90 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): MANOEL FLAVIO DO NASCIMENTO
Reu (S): EMPASESA LTDA
Reu (S): ENGENHAGEM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV. (S): SANDRA ZORZI (044) 624-6605 PR28963
P/A EFETIVAÇÃO DO SAQUE, GUIA DE RETIRADA QUE ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NO PAB DA CEF/VT. SENDO QUE APOS O PRAZO SERA RECOLHIDA, COM APLICACAO DO DISPOSTO NO PROVIMENTO SECOR 01/2004.

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00049/2004 - (10 DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
RECLAMANTE (S): OTACILIO SENA DE SOUZA
RECLAMADA (S): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
RECLAMADA (S): BRASCAN ENERGETICA S/A
ADV. (S): MARCELO ALESSI PR16272
P/APRESENTAR SEUS CALCULOS, NO PRAZO PRECLUSIVO.

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00090/2005 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
RECLAMANTE (S): ROGERIO MAIOLI
RECLAMADA (S): A. J. RORATO & CIA LTDA
ADV. (S): CESAR AURELIO CINTRA PR28313
O AUTOR DEVERA ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS NO IMPORTE DE R\$ 200,00 SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO A CAUSA DE R\$ 10.000,00 QUE DEVERAO SER RECOLHIDAS E COMPROVADAS NOS AUTOS EM 5 DIAS SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00091/2005 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
RECLAMANTE (S): NOEL IZIDORO RODRIGUES
RECLAMADA (S): A.J. RORATO & CIA LTDA
ADV. (S): CESAR AURELIO CINTRA PR28313
P/COMPROVAR RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE EXECUCAO. (NO IMPORTE DE C\$ 200,00, ATUALIZADO ATE 27.05.05)

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00107/2005 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
RECLAMANTE (S): GERSON DAVANZO
RECLAMADA (S): GRALHA AZUL COM. DE COMBUSTIVEL E DERIVADOS LTDA
ADV. (S): ALESSANDRA CHRISTIAN ABRANTES PR28451
AO AUTOR PARA QUE EMENDE A PETICAO INICIAL, ADEQUANDO-A A LE GISLACAO VIGENTE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL (ART. 852, LETRA B, INCISO I, DA CLT).

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00110/2004 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
RECLAMANTE (S): FLORISVALDO DOS SANTOS
RECLAMADA (S): MIGUEL ANTONIO GRABOWSKI
ADV. (S): FABIANA ARAUJO TOMADON PR27917
P/MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00118/2005 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
RECLAMANTE (S): ESPOLIO DE PAULO GERALDO DE SOUZA
RECLAMADA (S): FABIO CESAR SCRIMIN
ADV. (S): PEDRO CARLOS PALMA TEL.523-4106 PR14380
P/REGULARIZAR A SUA REPRESENTACAO PROCESSUAL JUNTANDO AOS AUTOS O TERMO DE INVENTARIANTE OU A CERTIDÃO DE HABILITACAO DO INSS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETICAO INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00167/2003 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
RECLAMANTE (S): EDINALDO CORDEIRO FERREIRA
RECLAMADA (S): BANCO ITAU S.A.
ADV. (S): MARCIA PAIVA LOPES CURY TEL.223-5200 PR12201
ADV. (S): MIRIA MARIA BOLL PERES TEL.523-3515 PR17442
FOI HOMOLOGADO O ACORDO, DEVENDO A RECLAMADA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, ABATIDAS AQUELAS RECOLHIDAS A F. 67.

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00254/2003 - (90 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
RECLAMANTE (S): JOSE LOPES DOS SANTOS
RECLAMADA (S): PEROBALCOOL INDUSTRIA DE A*UCAR E µLCOOL LTDA
RECLAMADA (S): AGROPECUARIA CANDYBALTA
ADV. (S): JOSE ANTONIO TRENTO 044-624-3298 PR9649

P/A EFETIVAÇÃO DO SAQUE, GUIA DE RETIRADA QUE ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NO PAB DA CEF, JUNTO A ESTA VARA, SENDO QUE APOS O PRAZO SERA RECOLHIDAS, COM APLICACAO DO DISPOSTO NO PROVIMENTO SECOR 01/2004.

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00321/2002
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
RECLAMANTE (S): ANDRESSA APARECIDA DE BRITO
RECLAMADA (S): MONTREAL COMERCIO DE VESTUARIO LTDA - ME
ADV. (S): ANTONIO DE JESUS FILHO 044-522-2582 PR13362
DESPACHO FLS: "J. HAVENDO BENS DA EMPRESA SUFFICIENTES A GARANTIA DO JUIZO (FL.104), NAO E PERMITIDA A PENHORA EM BENS DOS SOCIOS".

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00008/2005 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): VANILDO DURANTE
Reu (S): CONSTRUTORA STBR LTDA
Reu (S): VIAPAR - RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S/A
ADV. (S): JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA PR18084
P/COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS E FISCAIS CABIVEIS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00009/2005 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): VALDEIR DE SOUZA
Reu (S): CONSTRUTORA STBR LTDA
Reu (S): VIAPAR - RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S/A
ADV. (S): JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA PR18084
P/COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS E FISCAIS CABIVEIS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00041/2005 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): CLAUDICESA MISAEEL RODRIGUES
Reu (S): EMPLOYER - ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA
Reu (S): COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA
ADV. (S): LUIZ HENRIQUE TORTOLA TEL.518-0123 PR15513
ADV. (S): MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISMANN PR37078
AOS REUS PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00062/1992 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): WILSON RICCI
Reu (S): MODELO JOIAS E RELOGIOS LTDA
ADV. (S): MIRIA MARIA BOLL PERES TEL.523-3515 PR17442
P/MANIFESTAR-SE SOBRE A RESPOSTA NEGATIVA DO BACEN.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00063/2002 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): VALDECI DE FRANCA VELOZO
Reu (S): JOSE LUIS DA SILVA
ADV. (S): FABIANA ARAUJO TOMADON PR27917
P/MANIFESTAR SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, DEVENDO, EM CASO POSITIVO, INFORMAR OS DADOS DAS PARTES EM CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO 05 DA CGJT, ESPECIALMENTE OS CPFs DOS EXECUTADOS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00069/2005 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): DAVI DE CAMPOS RODRIGUES

Reu (S): EMPLOYER - ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA
Reu (S): COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA
ADV. (S): LUIZ HENRIQUE TORTOLA TEL.518-0123 PR15513
ADV. (S): MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISMANN PR37078
AOS REUS PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00079/2002 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): GILMAR APARECIDO MOREIRA
Reu (S): ANDREOLI GONCALVES E PADILHA LTDA
ADV. (S): OLIVALDO BATISTA DA SILVA 523-4455 PR14959
CIENCIA DO DESPACHO FL. 239:"AS PROVIDENCIAS REQUERIDAS PO DEM SER EFETUADAS DIRETAMENTE PELA PROPRIA PARTE."

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00093/2003 - (30 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): LAURICI COVALSKI AMADOR
Reu (S): PANAMERICANO ADMINISTRACAO CARTAO DE CREDITO S/C L
Reu (S): BANCO PANAMERICANO S/A
Reu (S): PANAMERICANO PRESTADORA DE SERVIOS S/C LTDA
Reu (S): CONSORCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C

LTDA
ADV. (S): ADRIANO MUNIZ REBELLO (041) 323-2767 PR24730
CIENCIA AO REU DA EXISTENCIA DE GUIA DE RETIRADA EM SEU FA VOR NO PAB DA CEF, A QUAL ESTARA DISPONIVEL POR ATE 90 DIAS APOS O QUE SERAO ADOTADAS AS MEIDAS PREVISITAS NO PROVIMENTO SECOR 01/2004.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00095/2003 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): JOSE MARQUES DOS SANTOS
Reu (S): BANCO DO BRASIL S/A
ADV. (S): NILSON CEREZINI TEL. 44 226-4321 PR18099
ADV. (S): GILBERTO FIOR TEL. 45 220-1850 PR29289
DOS RECALCULOS APRESENTADOS, PELO PRAZO SUCESSIVO E PRECLUSIVO, A INICIAR PELO EXEQUENTE.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00125/2005 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): RONALDO CESAR RIBEIRO
Reu (S): FRANCISCA IDALCIRA NORONHA DE SANTANA - ME
ADV. (S): FABIANA ARAUJO TOMADON PR27917
P/APRESENTAR SEUS CALCULOS, NO PRAZO PRECLUSIVO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00141/2005 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): GILSON MARTINS
Reu (S): CELSO DANTAS
ADV. (S): FIDELIS CANGUCU RODRIGUES JUNIOR PR27788
P/COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS E FISCAIS CABIVEIS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00142/2005 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): JOSE ANTONIO RUIVO
Reu (S): CELSO DANTAS
ADV. (S): FIDELIS CANGUCU RODRIGUES JUNIOR PR27788
P/COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS E FISCAIS CABIVEIS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00143/2005 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): ALEXANDRE BRAZ DE CASTRO
Reu (S): CELSO DANTAS
ADV. (S): FIDELIS CANGUCU RODRIGUES JUNIOR PR27788
P/COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS E FISCAIS CABIVEIS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00144/2005 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): EDUARDO APARECIDO BRAIZ
Reu (S): CELSO DANTAS
ADV. (S): FIDELIS CANGUCU RODRIGUES JUNIOR PR27788
P/COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS E FISCAIS CABIVEIS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00145/2005 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): ALTIMINO BRAZ DE CASTRO
Reu (S): CELSO DANTAS
ADV. (S): FIDELIS CANGUCU RODRIGUES JUNIOR PR27788
P/COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS E FISCAIS CABIVEIS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00146/2005 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): LEANDRO BRAZ DE CASTRO
Reu (S): CELSO DANTAS
ADV. (S): FIDELIS CANGUCU RODRIGUES JUNIOR PR27788
P/COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS E FISCAIS CABIVEIS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00148/2005 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): OSCAR PEREIRA DA SILVA
Reu (S): CELSO DANTAS
ADV. (S): FIDELIS CANGUCU RODRIGUES JUNIOR PR27788
P/COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS E FISCAIS CABIVEIS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00149/2005 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): FIRMINO PROEN*A
Reu (S): CELSO DANTAS
ADV. (S): FIDELIS CANGUCU RODRIGUES JUNIOR PR27788
P/COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS E FISCAIS CABIVEIS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00150/1999 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): NELSON MARQUES DE MEIRA

Reu (S): EMBRASEG - EMPRESA BRAS. DE SEGURANCA S/C LTDA.
Reu (S): IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA
ADV. (S): JOAO PAULO STRAUB 523-4455 PR22205
P/MANIFESTAR-SE SOBRE A RESPOSTA NEGATIVA DO BACEN.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00150/2001 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): ELIO DOMINGUES
Reu (S): FRIFEME FRIGORIFICO FERRI MEDRANO LTDA
ADV. (S): IRINEU CHIQUETO JUNIOR 523-3828 PR24581
ADV. (S): CARLA FABIANA HERMANN ZAGOTTO PR25009
VISTAS AS PARTES DO OFICIO ENVIADO PELO JUIZO DEPRECADO (LEI LAO COM RESULTADO POSITIVO).

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00150/2005 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): JOSE CEZARIO LIMA

Reu (S): CELSO DANTAS
ADV. (S): FIDELIS CANGUCU RODRIGUES JUNIOR PR27788
P/COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS E FISCAIS CABIVEIS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00155/2002 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): CELSO LUIS RUIZ
Reu (S): EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRIANA LTDA
ADV. (S): ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
P/REGULARIZAR A SUA REPRESENTACAO PROCESSUAL, JUNTANDO A VIA ORIGINAL DA PROCURACAO APRESENTADA EM FAX, BEM COMO P/ABSTER SE DE EFETUAR QUALQUER PAGAMENTO DIRETAMENTE AO AUTOR, EM DECORRENCIA DE BLOQUEIO DA VERBA TRABALHISTA ORIGINADO DO JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA DESTA COMARCA (FL.371).

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00163/2001 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): HENRIQUE SANDRO SOUZA DA COSTA
Reu (S): LUIZ TRATORES - TRATORES, MAQUINAS E IMPLEMENTOS
ADV. (S): OLIVALDO BATISTA DA SILVA 523-4455 PR14959
P/MANIFESTAR-SE SOBRE CONSULTA PROPRIEDADES.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00175/2003 - (30 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): EDSON LINCON DE OLIVEIRA
Reu (S): COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO VALE DO PIQUIRI
ADV. (S): NILSON CEREZINI TEL. 44 226-4321 PR18099
ADV. (S): GEORGE EDUARDO KAROLESKI PR27907
P/COMPARECER EM SECRETARIA A FIM DE RETIRAR OS DOCUMENTOS QUE INSTRUIRAM A INICIAL E CONTESTACAO, SOB PENA DE DESTRUICAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00178/2000 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): MARCELO ALVES FEITOSA
Reu (S): MAURO MENEZES FERREIRA - ME
ADV. (S): LENITA BARTZ GUEDES 525-2456 PR11912
P/MANIFESTAR-SE SOBRE A RESPOSTA NEGATIVA DO BACEN.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00181/2001 - (30 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): PAULO SERGIO DE RENZENDE
Reu (S): BANCO BANESTADO S/A
Reu (S): BANCO ITAU S.A.
ADV. (S): MIRIA MARIA BOLL PERES TEL.523-3515 PR17442
ADV. (S): KAREN VIVIANE CASADO VALES PR26638
P/COMPARECER EM SECRETARIA A FIM DE RETIRAR OS DOCUMENTOS QUE INSTRUIRAM A INICIAL E CONTESTACAO, SOB PENA DE DESTRUICAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00181/2005 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): VALDIR PAULINO
Reu (S): AMBIENTAL - VIGILANCIA LTDA.
Reu (S): BANCO DO BRASIL S/A
ADV. (S): MARIA ROSALIA MODESTO RAMOS 3523-3515 PR12964
P/OFERECER CONTRA-RAZÕES AO RECURSO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00189/1999 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): JOAQUIM VICENTE VIEIRA
Reu (S): MUNICIPIO DE ENGENHEIRO BELTRAO
ADV. (S): ADMIR VIANA PEREIRA TEL. 523-5238 PR13459
P/MANIFESTAR-SE SOBRE AUTO DE SEQUESTRO, NOS TERMOS DO ART. 17 DA IN 1/03.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00193/2005 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): JOSE ABILIO DA SILVA
Reu (S): SABARALCOOL S/A - ACUCAR E ALCOOL
ADV. (S): MAGALHAES RODRIGUES DA SILVA - 637-3271 PR33888

ADV. (S): LAURO FERNANDO PASCOAL PR9651 CIENCIA AS PARTES DA SENTENCA RESOLUTIVA DE EMBARGOS DE DE CLARACAO (OS DO AUTOR FORAM PARCIALMENTE ACOLHIDOS E OS DA RE FORAM REJEITADOS).

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00194/2005 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): SEVERINO BISPO PEREIRA
Reu (S): SABARALCOOL S/A - ACUCAR E ALCOOL
ADV. (S): MAGALHAES RODRIGUES DA SILVA - 637-3271 PR33888
ADV. (S): LAURO FERNANDO PASCOAL PR9651 CIENCIA AS PARTES DA SENTENCA RESOLUTIVA DE EMBARGOS DE DE CLARACAO (OS DO AUTOR FORAM PARCIALMENTE ACOLHIDOS E OS DA RE FORAM REJEITADOS).

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00200/2005 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): ODELSON DOS SANTOS
Reu (S): SABARALCOOL S/A - ACUCAR E ALCOOL
ADV. (S): MAGALHAES RODRIGUES DA SILVA - 637-3271 PR33888
ADV. (S): LAURO FERNANDO PASCOAL PR9651 CIENCIA AS PARTES DA SENTENCA RESOLUTIVA DE EMBARGOS DE DE CLARACAO (OS DO AUTOR FORAM PARCIALMENTE ACOLHIDOS E OS DA RE FORAM REJEITADOS).

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00203/2001 - (30 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): MIRTES MITSUE TANAKA BEPPU TEODORO
Reu (S): BANCO DO BRASIL S/A
Reu (S): PREVI-CAIXA DE PREVID. DOS FUNC. DO B.D.O BRASIL
ADV. (S): CARLOS ROBERTO FERRAREZI PR12796
ADV. (S): GILBERTO FIOR TEL. 45 220-1850 PR29289
ADV. (S): ANTONIO CARLOS DE LIMA PR7831
P/COMPARECER EM SECRETARIA A FIM DE RETIRAR OS DOCUMENTOS QUE INSTRUIRAM A INICIAL E CONTESTACAO, SOB PENA DE DESTRUI-CAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00220/2005 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): SEBASTIAO DOS SANTOS
Reu (S): ALGODOEIRA LIMOEIRENSE S/A - ALGOLIM
Reu (S): COOPERMIBRA COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA BRASIL
ADV. (S): MARCIANA RODRIGUES DA SILVA 523-4295 PR28329
P/OFERECER CONTRA-RAZÕES AO RECURSO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00223/2002 - (90 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): AUGUSTO APARECIDO OLIVEIRA
Reu (S): EMPRESA PRINCESA DO IVAI LTDA
Reu (S): VIACAO GARCIA LTDA
ADV. (S): CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA 523-4663 PR14836
P/A EFETIVACAO DO SAQUE, GUIA DE RETIRADA QUE ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NO PAB DA CEF/VT. APOS O QUE, SERAO ADOTADAS AS MEDIDAS PREVISTAS NO PROVIMENTO SECOR 01/2004.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00231/2005 - (8 DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): MARILENE FACHIN DAMSCHI
Reu (S): MULTITUBOS- IND. E COM. MOVEIS TUBULARES LTDA
ADV. (S): THEREZINHA MODANESE BOLDORI PR14664 CIENCIA A AUTORA DA SENTENCA RESOLUTIVA DE EMBARGOS DE DECLARACAO (REJEITADOS).

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00247/2002 - (90 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS
Reu (S): IVAICANA AGROPECUARIA LTDA
ADV. (S): VERA LUCIA DE MELLO PR19059
P/A EFETIVACAO DO SAQUE, GUIAS DE RETIRADA QUE ENCONTRAM-SE A DISPOSICAO NO PAB DA CEF/VT, SENDO QUE APOS O PRAZO SERA RECOLHIDAS, COM APLICACAO DO DISPOSTO NO PROVIMENTO SECOR 01/2004.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00262/2002 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): CLAUDIO FERREIRA DA SILVA NETO
Reu (S): MERCADO PLANEJAMENTO E ADM DE PLANOS URBANOS LTDA
Reu (S): DALTRÓ SIMOES
Reu (S): EDISON LUCIO AMARAL SILVA
ADV. (S): MARCELO SERGIO PEREIRA PR17576
P/MANIFESTAR-SE SOBRE OS EXTRATOS DO DETRAN.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00265/2002 - (90 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): CECILIA ALVES DE SOUZA
Reu (S): ALDINO GONCALVES DE AZEVEDO (HOTEL DO GAUCHO)
ADV. (S): FABIANA ARAUJO TOMADON PR27917
P/A EFETIVACAO DO SAQUE, ALVARA JUDICIAL QUE ENCONTRA-SE A

DISPOSICAO NO PAB DA CEF/VT. SENDO QUE APOS PRAZO SERA RECO-LHIDA, COM APLICACAO DO DISPOSTO NO PROVIMENTO SECOR 01/2004
QUE TRATA, EM LINHAS GERAIS, DA DESTINACAO DE DEPOSITOS JUDICIAIS ABANDONADOS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00300/2001 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): MARIA MADALENA STANISZEWSKI
Reu (S): BANCO BANESTADO S.A.
ADV. (S): LUIS ROBERTO SANTOS PR17738
ADV. (S): ADRIANA DE ABREU TEL. 44 223-5200 PR25970
VISTAS AS PARTES DO DESPACHO DE FL.577:”CORRIGESSE DE OFICIO O ERRO MATERIAL CONSTATADO A FL. 574, PARA EXCLUIR DAS DESPESAS PROCESSUAIS OS HONORARIOS DO CONTADOR LA ARBITRADOS, VEZ QUE NAO SAO DEVIDOS, EIS QUE NAO FOI REALIZADO CALCULO POR CONTADOR DO JUIZO.”

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00301/2004 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): LAUDENIR DE FRANCA ROCHA
Reu (S): GEZULINO DUARTE DE OLIVEIRA
ADV. (S): EDOEL ROCHA 525-1630 PR16788
P/COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS E FISCAIS CABIVEIS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00326/2003 - (90 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): ARILDO ANDRADE
Reu (S): AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
Reu (S): SABARALCOOL S/A ACUCAR E ALCOOL
ADV. (S): LAURO FERNANDO PASCOAL PR9651
P/A EFETIVACAO DO SAQUE, GUIA DE RETIRADA QUE ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NO PAB DA CEF, JUNTO A ESTA VARA, SENDO QUE APOS O PRAZO SERA RECOLHIDAS, COM APLICACAO DO DISPOSTO NO PROVIMENTO SECOR 01/2004.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00348/1993 - (30 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): MARIA CLAUDETE DE OLIVEIRA SANTOS
Reu (S): MUNICIPIO DE RONCADOR
ADV. (S): MIRIA MARIA BOLL PERES TEL.523-3515 PR17442
ADV. (S): FRANCISCO GONÇALVES ANDREOLI PR24280
CIENCIA AS PARTES DE QUE DEVERAO COMPARECER EM SECRETARIA A FIM DE RETIRAR OS DOCUMENTOS QUE INSTRUIRAM A INICIAL E A DE FESA, SOB PENA DE DESTRUICAO PELA SECRETARIA.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00368/2001 - (90 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): ROBERTO GOMES DE AMORIM
Reu (S): ANTONIO SERGIO RIGONATO
Reu (S): VALDEMIRO DUMINELLI
Reu (S): JUAREZ PEREIRA
ADV. (S): LIDIA SA DA SILVA TEL.525-1345 PR17185
P/A EFETIVACAO DO SAQUE, GUIA DE RETIRADA QUE ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NO PAB DA CEF, JUNTO A ESTA VARA, SENDO QUE APOS O PRAZO SERA RECOLHIDAS, COM APLICACAO DO DISPOSTO NO PROVIMENTO SECOR 01/2004.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00370/2004 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): HEILDO FRANCISCO DE SOUZA
Reu (S): MASSA FAL.DE GEA-ENGE EMPLTDA-N/P LUIZ A.PRODRI
Reu (S): SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV. (S): ARNALDO AUGUSTO DO AMARAL JR 523-5250 PR18807
P/RETIRAR A CERTIDAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00375/2001 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): REGINALDO VICENTE DA SILVA
Reu (S): LEONINA VIEIRA DOS SANTOS
Reu (S): OTACILIO VICENTE DA SILVA
ADV. (S): FABIANA ARAUJO TOMADON PR27917
P/MANIFESTAR SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, DEVENDO, EM CASO POSITIVO, INFORMAR OS DADOS DAS PARTES EM CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO 05 DA CGJT, ESPECIALMENTE OS CPFs DOS EXECUTADOS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00397/1997 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): VANDA PIACESKI
Reu (S): DEODATO VEIGA
Reu (S): TELMA VEIGA
ADV. (S): EDSON MONTOR OZORIO PR14497B
A AUTORA PARA QUE JUNTE AOS AUTOS SUA CTPS, A FIM DE CUMPRIR A OBRIGACAO DE FAZER.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00413/2001 - (20 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): IRINEU CAMPOS VIEIRA

Reu (S): WG CONSTRU•OES E TERRAPLENAGEM LTDA
ADV. (S): MOSHE LABIAK EVANGELISTA TEL. 525-1628 PR24826
NAO ENCONTRADO DINHEIRO ATRAVES DO CONVENIO BACEN JUD, NEM LOCALIZADOS VEICULOS ATRAVES DE PESQUISA JUNTO AO DETRAN, P/INDICAR A FORMA COMO PRETENDE VER O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, DILIGENCIANDO SOBRE A EXISTENCIA DE IMOVEIS EXISTENTES EM NOME DA RE NOS CARTORIOS DE REGISTRO DE IMOVEIS, OU RE-

QUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00471/1999 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): APARECIDO ALVARO SCALF
Reu (S): MUNICIPIO DE MOREIRA SALES
ADV. (S): JAIR APARECIDO ZANIN TEL.623-2522 PR18782
P/MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00472/1999 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): FRANCIELINA RODRIGUES DE SOUZA
Reu (S): MUNICIPIO DE MOREIRA SALES
ADV. (S): JAIR APARECIDO ZANIN TEL.623-2522 PR18782
P/MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00491/2004 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): MANOEL FERREIRA DA SILVA
Reu (S): COOPERVAL COOP. AGROINDUSTRIAL VALE DO IVAI LTDA
ADV. (S): DANILO DEL' ARCO PR36618
CIENCIA DO DESPACHO FL. 146:”AO CONTRARIO DO ALEGADO, O ACORDO FOI REALIZADO EM VALOR SUPERIOR AO DEVIDO AO RECLAMANTE. ASSIM, A RECLAMADA DEVERA COMPARECER PESSOALMENTE PARA RATIFICAR O ACORDO, CONFORME JA DETERMINADO A FL. 141.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00508/1993 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): SIND EMP ESTAB BANCARIO DE UMUARAMA
Reu (S): BANCO DO BRASIL S/A
ADV. (S): MAXMILLIAN GOMES COLHADO PR21111
AO REU PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A IMPUGNACAO AOS CALCULOS APRESENTADA PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00519/2001 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Reu (S): M. C. INDUSTRIA E COMERCIO DE BONES LTDA - ME
ADV. (S): FABIANA ARAUJO TOMADON PR27917
AO AUTOR PARA, QUERENDO, OFERECER RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO PELO REU.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00526/1999 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): ANTONIO MENECHINI FILHO
Reu (S): PISMEL - VEICULOS AUTOMOTORES LTDA.
Reu (S): PISMEL - ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOIS LTDA.
Reu (S): PISMEL MARINGA S/A - COM. E IMP. AUTOS E ACESSORIOS
Reu (S): PISMEL - COM•RCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.
Reu (S): PISMEL - TRANSPORTES LTDA.
Reu (S): PISMEL - PARTICIPA•AES LTDA.
Reu (S): MANOEL MARIO DE ARAUJO PISMEL
ADV. (S): ROBERTO TEIXEIRA DUARTE PR27724
P/MANIFESTAR-SE SOBRE A DETERMINACAO DE F.47 DA CP, APENSADA A CONTRACAPA DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00530/1999 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): JOSE ANDREOLA
Reu (S): PISMEL - VEICULOS AUTOMOTORES LTDA.
Reu (S): PISMEL - ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOIS LTDA.
Reu (S): PISMEL MARINGA S/A - COM. E IMP. AUTOS E ACESSORIOS
Reu (S): PISMEL - COM•RCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.
Reu (S): PISMEL - TRANSPORTES LTDA.
Reu (S): PISMEL - PARTICIPA•AES LTDA.
Reu (S): MANOEL MARIO DE ARAUJO PISMEL
ADV. (S): ROBERTO TEIXEIRA DUARTE PR27724
P/MANIFESTAR-SE SOBRE AS ALEGACOES CONTIDAS NA PETICAO APRESENTADA POR MANOEL MARIO DE ARAUJO PISMEL (PEDIDO DE RECONSIDERACAO).

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00534/1989 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): MARIA DE LURDES VITORINO E OUTROS 2
Reu (S): DIENCOPAR-DIST. PROD. QUIM. AGRIC. COM DE CAFE E C
ADV. (S): FERNANDO DE PAULA XAVIER 531-2164 PR6574
VISTAS AO AUTOR DO OFICIO ENVIADO PELO JUIZO ELEITORAL.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00548/1999 - (30 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): JAIRO CORREA
Reu (S): PISMEL - VEICULOS AUTOMOTORES LTDA.
Reu (S): PISMEL - ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOIS LTDA.
Reu (S): PISMEL MARINGA S/A - COM. E IMP. AUTOS E ACESSORIOS
Reu (S): PISMEL - COM•RCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.
Reu (S): PISMEL - TRANSPORTES LTDA.
Reu (S): PISMEL - PARTICIPA•AES LTDA.
Reu (S): MANOEL MARIO DE ARAUJO PISMEL
ADV. (S): PAULINO EVANGELISTA 525-1628 PR8812
VISTAS AO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A CERTIDAO DE FL 67 DA CARTA PRECATORIA, DEVENDO INFORMAR COMO PRETENDE VER A INTIMACAO DO REU QUANTO A PENHORA REALIZADA NA VARA DEPRECA DA. PRAZO DE 30 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00549/1999 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): DIRCEU JACOB DE SOUZA
Reu (S): AJ RORATO & CIA LTDA
ADV. (S): MARIA ROSALIA MODESTO RAMOS 3523-3515 PR12964
P/RETIRAR A CTPS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00554/2003 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): MARCELO DE LIMA
Reu (S): VIACAO MOURAOENSE LTDA.
Reu (S): AUTO POSTO GURZINSKI LTDA
ADV. (S): ARNALDO AUGUSTO DO AMARAL JR 523-5250 PR18807
ADV. (S): CARLA FABIANA HERMANN ZAGOTTO PR25009
FOI HOMOLOGADO O ACORDO, DEVENDO O RECLAMANTE JUNTAR AOS AUTOS SUA CTPS, CONFORME DETERMINADO A F.177. - REU P/COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, BEM COMO CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS E FISCAIS DEVIDAS (SOBRE O VALOR DO ACORDO), SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00562/2004 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): JADIR DE OLIVEIRA
Reu (S): EMPLOYER - ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA
Reu (S): COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA
ADV. (S): LUIZ HENRIQUE TORTOLA TEL.518-0123 PR15513
ADV. (S): ANA LUCIA CABELLIMA (041) 222-4377 PR17978
AOS REUS PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00605/2003 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): ODETE MIRANDA DA SILVA
Reu (S): MUNICIPIO DE PEABIRU

ADV. (S): MIRIA MARIA BOLL PERES TEL.523-3515 PR17442
P/APRESENTAR SEUS CALCULOS, NO PRAZO PRECLUSIVO, P/TANTO DEVENDO OBSERVAR AS DIRETRIZES LANÇADAS EM SENTENÇA (F.192).

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00607/2002 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): OLIVIO MONTEIRO
Reu (S): COAMO COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA
ADV. (S): RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 044-2273616 PR7516
P/MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS APRESENTADOS P/RECLAMADO, NO PRAZO PRECLUSIVO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00629/1991 - (30 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): ALTAIR CARVALHO SOLCIA
Reu (S): COPEL-CIA. PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA
ADV. (S): LENITA BARTZ GUEDES 525-2456 PR11912
ADV. (S): HAMILTON JOSE OLIVEIRA PR17587
P/COMPARECER EM SECRETARIA A FIM DE RETIRAR OS DOCUMENTOS QUE INSTRUIRAM A INICIAL E CONTESTACAO, SOB PENA DE DESTRUI-CAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00635/2004 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): VALDIR DA SILVA CHAMBERLAIN
Reu (S): V. P. NASCIMENTO - PNEUS
Reu (S): VALTERLEI PATRICIO DO NASCIMENTO
ADV. (S): KATIA THEREZINHA DE MELLO TEL.3523-0371 PR37176
P/MANIFESTAR-SE SOBRE A AUSENCIA DE RESPOSTA DO BACEN.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00645/2003 - (30 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): EDSON RIBEIRO DOS SANTOS
Reu (S): TELENGE - TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA

ADV. (S): EDUARDO AMARAL POMPEO PR20551
ADV. (S): JEFFERSON SILVA 525-1630 PR31360
P/COMPARECER EM SECRETARIA A FIM DE RETIRAR OS DOCUMENTOS
QUE INSTRUIRAM A INICIAL E CONTESTACAO, SOB PENA DE DESTRUICAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00670/2004 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): LEANDRO PAULINO FERREIRA
Reu (S): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MONTE CASTELO LTDA
ADV. (S): IZABEL SKOWRONSKI TEL 9957-8915 PR36260
P/COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS E FISCAIS CABIVEIS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00678/2003 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): IVONALDO PADILHA DE LIMA
Reu (S): MERCADO PLANEJAMENTO E ADM.DE PLANOS URBANOS LTDA
Reu (S): SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV. (S): GIANNY V. G. FELIX TEL. 261-1165 PR22304
AO REU PARA QUE APRESENTE SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO,NO PRAZO PRECLUSIVO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00693/1991 - (30 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): VALDOMIRO COGUT
Reu (S): MUNICIPIO DE JANIOPOLIS
ADV. (S): VALDIR FLORENTINO DE SOUZA MS5171
ADV. (S): LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO 525-2083 PR14352
P/COMPARECER EM SECRETARIA A FIM DE RETIRAR OS DOCUMENTOS
QUE INSTRUIRAM A INICIAL E CONTESTACAO, SOB PENA DE DESTRUICAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00694/2004 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): VANDERLEI CASOTO
Reu (S): MILI S/A
ADV. (S): EROS GIL PETERS PR18462
PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES DEVIDAS A SE GURIDADE SOCIAL,INCLUSIVE DA PARCELA REFERENTE AO RECLAMANTE
SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00707/1990 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): SIND. TRAB. IND. MET. MEC. MAT. ELETR. MGA
Reu (S): METALURGICA MOURAOENSE LTDA.
ADV. (S): JOAO GALDINO GOMES GONCALVES 44-223-0969 PR9228
CIENCIA AO AUTOR DA REAVALIACAO DOS BENS PENHORADOS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00714/1993 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): JOSE MACHADO DA SILVA
Reu (S): NILSON VIEIRA
ADV. (S): LENITA BARTZ GUEDES 525-2456 PR11912
VISTAS AO AUTOR DO OFICIO ENVIADO PELO JUIZO ELEITORAL.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00718/1996 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): MARIO APARECIDO FELDEMAN
Reu (S): UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.
ADV. (S): MIRIA MARIA BOLL PERES TEL.523-3515 PR17442
P/CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETICAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00733/2003 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): OSMARIO RAMOS TRINDADE
Reu (S): CONCREMAM MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA.
Reu (S): (FAZENDA PRINCESA),A/C.SERGIO LUIZ BALBINOT
ADV. (S): CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA (44) 568-1701 PR28461
P/JUNTAR AOS AUTOS A CTPS, P/ANOTACOES. BEM COMO P/MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS APRESENTADOS OU APRESENTAR OS SEUS,
NO PRAZO PRECLUSIVO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00735/2002 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): SILVIO NICODEMOS DE OLIVEIRA
Reu (S): ESPOLIO DE DAJI TANAKA
ADV. (S): JAIR APARECIDO ZANIN TEL.623-2522 PR18782
FOI HOMOLOGADO OS CALCULOS, BEM COMO P/MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DE FLS. 339. (CALCULOS NAO ATUALIZADOS)

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00746/2004 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): IRENE PETERLINI DA SILVA
Reu (S): FENIX LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADV. (S): ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA PR24906
AOS AUTORES PARA QUE COMPARECAM EM SECRETARIA A FIM DE RETI

RAR SUAS CARTEIRAS DE TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00762/2000 - (30 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): JOSE CARLOS ALEIXO
Reu (S): BETA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
ADV. (S): ROBERTO TEIXEIRA DUARTE PR27724

ADV. (S): EDUARDO TOMAZINI HOFFMEISTER 262-9911 PR32126
P/COMPARECER EM SECRETARIA A FIM DE RETIRAR OS DOCUMENTOS
QUE INSTRUIRAM A INICIAL E CONTESTACAO, SOB PENA DE DESTRUICAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00798/2004 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): SERGIO REINALDO PERSONA
Reu (S): CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO
ADV. (S): MARCELO SERGIO PEREIRA PR17576
P/ESCLARECER O OCORRIDO, CONFORME CERTIDAO MENCIONADA AS FLS 155.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00807/1998 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): GILBERTO FERREIRA LIMA
Reu (S): JOAO PRIMON
ADV. (S): AGNALDO J. DAMASCENO PR18551
ADV. (S): HENRIQUE WILLIAM BEGO SOARES PR19955
DOS RECALCULOS APRESENTADOS, PELO PRAZO SUCESSIVO E PRECLUSIVO, A INICIAR PELO EXEQUENTE.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00809/2004 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): IVALNIR FERREIRA DE AGUIAR DA SILVEIRA
Reu (S): PAULO M. A. GONCALVES E CIA LTDA
ADV. (S): PEDRO RICARDO PIANARO - TEL. 542.2358 PR35317
P/JUNTAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL, REGULARIZANDO ASSIM, SUA REPRESENTACAO PROCESSUAL.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00849/2001 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): AMAURI SUBER
Reu (S): CIMAUTO - CIA. MOURAOENSE DE AUTOMOVEIS
ADV. (S): FABIANO VIUDES TEL. 525-2515 PR29599
P/MANIFESTAR-SE SOBRE A RESPOSTA NEGATIVA DO BACEN.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00938/2000 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): BENEDITO GALVAO BUENO
Reu (S): SABARALCOOL A•UCAR E ALCOOL
ADV. (S): ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO PR21700
P/CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETICAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00948/2000 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): PAULO ALVES DE MOURA
Reu (S): ESTILO PROPRIO COMUNICA•AO VISUAL
ADV. (S): DEONIZIO LETENSKI 525-1315 PR20671B
AO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O OFICIO ENVIADO PELO JUIZO ELEITORAL.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01019/1996 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): WILMA ALVES MOREIRA
Reu (S): EDNA REGINA FELIX - ME
ADV. (S): LENITA BARTZ GUEDES 525-2456 PR11912
P/INFORMAR O ENDEREÇO DO RECLAMADO, P/QUE SEJA INTIMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01027/2002 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): JOEL DOS SANTOS
Reu (S): ABATEDOURO DE BOVINOS AVANCELTDA - ME
Reu (S): ADAIR AVANCE DE SOUZA
Reu (S): LUIZ LOURENCO DE SOUZA
ADV. (S): DEONIZIO LETENSKI 525-1315 PR20671B
P/MANIFESTAR-SE SOBRE AS COPIAS DAS DECLARACOES DE IMPOSTO DE RENDA.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01041/1998 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): ENES FLAUZINO
Reu (S): AUTO POSTO ADRIANA
ADV. (S): DEONIZIO LETENSKI 525-1315 PR20671B
P/MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01054/1994 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS
Reu (S): ENERGIZAN CONSTRU•OES DE OBRAS ELETRICAS LTDA
ADV. (S): LENITA BARTZ GUEDES 525-2456 PR11912
P/MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01100/1994 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): JOSE MARIA TEODORO DOS SANTOS
Reu (S): CONDOMINIO RESIDENCIAL EDIFICIO VERDES CAMPOS
ADV. (S): MARCELO SERGIO PEREIRA PR17576

P/REGULARIZAR SUA REPRESENTACAO PROCESSUAL, JUNTANDO SUBSTA-BELECIMENTO E ATA DE NOMEACAO DE SINDICO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01108/1998 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): ROSNEI JOSE MACIEL
Reu (S): ILTON & ASMENN LTDA
ADV. (S): OLIVALDO BATISTA DA SILVA 523-4455 PR14959
P/MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA E COPIA DA NOTA FISCAL.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01152/2000 - (20 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): ALOISIO RIBEIRO TENORIO
Reu (S): COMERCIO DE COMBUSTIVEL SANCHES LTDA
Reu (S): MARILENE PACHONI SANCHES
Reu (S): LOURIVAL SANCHES
ADV. (S): EDOEL ROCHA 525-1630 PR16788
NAO ENCONTRADO DINHEIRO ATRAVES DO CONVENIO BACEN JUD. NEM LOCALIZADOS VEICULOS ATRAVES DE PESQUISA JUNTO AO DETRAN, P/INDICAR A FORMA COMO PRETENDE VER O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, DILIGENCIANDO SOBRE A EXISTENCIA DE IMOVEIS EXISTENTES EM NOME DA RE NOS CARTORIOS DE REGISTRO DE IMOVEIS, OU REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01210/1993 - (30 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): MARCELO ADAUTO MARCACINI
Reu (S): UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.
ADV. (S): PAULO MARCOS DE OLIVEIRA 525-1315 PR16646
ADV. (S): NEWTON DORNELES SARATT PR25185
P/COMPARECER EM SECRETARIA A FIM DE RETIRAR OS DOCUMENTOS
QUE INSTRUIRAM A INICIAL E CONTESTACAO, SOB PENA DE DESTRUICAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01222/1998 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): ROSSEY CORREIA MESQUITA
Reu (S): JCS- FOMENTO MERCANTIL

Reu (S): JORGE CONCEICAO DA SILVA
Reu (S): MARCELO VENDRAME MARQUES
ADV. (S): RONALDO FRAN•A DE ANDRADE 529-3238 PR31372
P/INFORMAR O ENDEREÇO ATUAL DA RECLAMADA JCS - FORMENTO MERCANTIL.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01304/1999 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): JURACY APARECIDO DA SILVA BRIZOLA
Reu (S): COOP AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA
ADV. (S): DEONIZIO LETENSKI 525-1315 PR20671B
P/INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DE SEU CONSTITUINTE, VEZ QUE HA SALDO NA CONTA JUDICIAL REFERENTE A DIFERENCA DE SEUS CREDITOS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01341/1996 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): IVANEIDE APARECIDA DA SILVA
Reu (S): EDNA REGINA FELIX - ME
Reu (S): EDNA REGINA FELIX
ADV. (S): ANDERSON DE JOAO ALVIM PR19446
P/INFORMAR O ENDEREÇO DOS RECLAMADOS, P/QUE SEJAM INTIMADOS DA R. SENTENCA.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01341/1998 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): JOAO MARIA DE ARAUJO
Reu (S): SABARALCOOL A•UCAR E ALCOOL
Reu (S): AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
ADV. (S): FERNANDO DE PAULA XAVIER 531-2164 PR6574
ADV. (S): LAURO FERNANDO PASCOAL PR9651
FOI HOMOLOGADO O ACORDO. P/RECLAMADA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, E HONORARIOS DO CONTADOR. DEVERA A RECLAMADA NESTE MESMO PRAZO, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS E FISCAIS SOBRE O VALOR DA EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01441/1996 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): JANIA MEIRE GOES FIGUEIREDO
Reu (S): EDINA REGINA FELIX - ME
Reu (S): EDNA REGINA FELIX
ADV. (S): LENITA BARTZ GUEDES 525-2456 PR11912
P/INFORMAR O ENDEREÇO DOS RECLAMADOS, P/QUE SEJAM INTIMADOS DA R. SENTENCA.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01470/1993 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): ROSA DA SILVA
Reu (S): MARCELINA CAIADO DE CASTRO
ADV. (S): EDSON MONTOR OZORIO PR14497B
VISTAS AO AUTOR DO OFICIO ENVIADO PELO JUIZO

ELEITORAL.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01525/1992 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): ORIVALDO RODRIGUES PACA
Reu (S): RIO DOURADO EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA
ADV. (S): PEDRO FALEIROS CANHAN TEL.522-2896 PR13504
P/MANIFESTAR-SE SOBRE A RESPOSTA NEGATIVA DO BACEN.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01616/1999 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): FLAVIO MARQUES
Reu (S): PISMEL VEICULOS AUTOMOTORES LTDA.
Reu (S): TAIKO - COMERCIAL AGRICOLA LTDA.
ADV. (S): JOAO PAULO STRAUB 523-4455 PR22205
P/MANIFESTAR-SE SOBRE AS COPIAS DAS DECLARACOES DE IMPOSTO DE RENDA.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01657/1996 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): ARLEI DO NASCIMENTO
Reu (S): ZAM - IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
ADV. (S): LENITA BARTZ GUEDES 525-2456 PR11912
P/REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01658/1996 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): JOSE VAZ LOPES
Reu (S): MASSA FALIDA DE ZAM IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
ADV. (S): LENITA BARTZ GUEDES 525-2456 PR11912
P/MANIFESTAR-SE SOBRE DETERMINACAO DE FLS.130 E OFICIOS DE FLS.133 E 138.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01727/1995 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): TEODOSIO DEMETRIO
Reu (S): DAVID IRMAOS & CIA. LTDA.
Reu (S): TRANSPORTADORA KAICOL LTDA
ADV. (S): MOSHE LABIAK EVANGELISTA TEL. 525-1628 PR24826
P/MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01875/1996 - (90 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): JOAO VARLOS DE SOUSA
Reu (S): UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.
ADV. (S): NEWTON DORNELES SARATT PR25185
P/A EFETIVACAO DOS SAQUES, ALVARA JUDICIAL QUE ENCONTRA-SEA DISPOSICAO NO PAB DA CEF/VT. APOS O QUE, SERAO ADOTADAS AS MEDIDAS PREVISTAS NO PROVIMENTO SECOR 01/2004.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01875/1999 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): EDNA MARIA DA SILVA
Reu (S): BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A
ADV. (S): SILVANIA MARIA BOLZON DOS REIS PR12743
ADV. (S): ANTONIO CARLOS DE LIMA PR7831
DOS RECALCULOS APRESENTADOS, P/PRAZO SUCESSIVO E PRECLUSIVO, A INICIAR PELO EXEQUENTE.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01882/1996
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): ANTONIA CORREA DE MELLO
Reu (S): BANCO DO BRASIL S/A.
ADV. (S): ALBA TEREZINHA LEGNANI PR11850
FOI REJEITADO LIMINARMENTE A IMPUGNACAO AOS CALCULOS ORA APRESENTADA, PORQUE INTEMPESTIVA. (CONFORME DESPACHO F.692)

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01918/1997 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): CLODUALDO ORTEGA MENDES
Reu (S): MAURICIO REINERT
ADV. (S): FERNANDO DE PAULA XAVIER 531-2164 PR6574
P/MANIFESTAR-SE SOBRE OS TERMOS DA CERTIDAO DE F.4 E 6 DA CP APENSADA A CONTRACAPA DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01941/1993 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): CLAUDIA GARCIA RODRIGUES

Reu (S): MUNICIPIO DE GOIOERE
ADV. (S): JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS 5223522 PR16958
P/APRESENTAR AS PECAS NECESSARIAS P/A FORMACAO DO PRECATORIO REQUISITORIO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 02156/1995 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): ESPOLIO DE JOAO CLAUDINO(N/P DE ROZI AP. CLAUDINO)
Reu (S): BANCO DO BRASIL S.A.
ADV. (S): WALTER DA COSTA 221.19.75/9972.7191 PR13167
ADV. (S): PAULO MARCOS DE OLIVEIRA 525-1315 PR16646
VISTAS AS PARTES DOS RECALCULOS APRESENTADOS, PELO PRAZO SUCESSIVO E PRECLUSIVO DE 10 DIAS, A INICIAR PELO EXEQUENTE.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 02200/1995 - (90 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURAO
Autor (S): NATANIEL ALEXANDRE DA SILVA
Reu (S): SUL AMERICA UNIBANCO SEGURADORA S/A
Reu (S): UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.
ADV. (S): CRISTIANO AUGUSTO V. CALIXTO PR14501
P/A EFETIVACAO DO SAQUE, GUIA DE RETIRADA QUE ENCONTRA-SE A SUA DISPOSCAO NO PAB DA CEF, JUNTO A ESTA VARA, SENDO QUE
APOS O PRAZO SERA RECOLHIDAS, COM APLICACAO DO DISPOSTO NO PROVIMENTO SECOR 01/2004.

Cascavel

**01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
RUA GALIBIS 328
85806390 CASCAVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01706/2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000001/1998 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Valdemar Eugenio Jarabiza
Réu : COPEL - Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Silvio Luiz Januario - PR15145
TER VISTAS, POR CINCO DIAS, DOS BENS OFERECIDOS À PENHORA.

PROCESSO TRT-PR 0071-CS 000003/2004 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Ademir José Ferreira de Moraes
Réu : Jabur Pneus S/A.
ADV(S) : Darlon Carmelito de Oliveira - PR17884
DESPACHO:
Considerando que os valores bloqueados são insuficientes para a garantia da execução, intime-se o reclamante para que requeira, em dez dias, o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR 0071-CS 000004/2005 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Anna Beatriz Arruda Marcondes de Almeida
Réu : Giombelli Comércio de Veículos Ltda.
ADV(S) : Joaquim Pereira Alves Junior - PR22111
TER VISTAS DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, BEM COMO REQUERER, EM DEZ DIAS O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0071-ATE 000005/2005 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Nedio Sartor
Réu : Guerreiro Comércio Importação e Exportação Ltda.
ADV(S) : Carlos Walter Moreira - PR11689
TER VISTAS, POR CINCO DIAS, DOS DOCUMENTOS JUNTADOS, PELA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR 0071-PS 000005/2001 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : José Alvir Kovaleski
Réu : Distribuidora de Bebidas Itapema Ltda. (Tika)
ADV(S) : Antonio Fachini Jr. - PR12182
Luiz Fernandes Rogowski - PR13377
DECISÃO DOS EMBARGOS À ARREMATACÃO: IMPROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR 0071-ACp 000009/2005 - (dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio Hoteleiro e Similares e Em Turismo e Hospitalidade de Cascavel
Réu : Mecabo & Barreto Ltda.
ADV(S) : Wilson Pereira - PR35628
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, PARA O DIA 27/06/05, ÀS 09H15MIN.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000034/2005 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Walter Herber
Réu : Valmor Kleis
Valmor Kleis - ME
ADV(S) : Sergio Ricardo Tinoco - PR18619
DESPACHO:
Intime-se o reclamado para que, em cinco dias, efetue as anotações devidas na CTPS do autor.

PROCESSO TRT-PR 0071-PS 000038/2004 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Silvinha Maria Ternopinki
Réu : Margarete Plakitgen Rigá Nunes
ADV(S) : Carlos Walter Moreira - PR11689
TER VISTAS DO OFÍCIO APRESENTADO PELA RECEITA FEDERAL

PROCESSO TRT-PR 0071-PS 000063/2005 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Diogo Vilmar Ribeiro
Réu : Irmaos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Verginia Bernardo Jorge - PR22669
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000070/2004 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Camilo Zonta Junior
Réu : Radio e Televisão Tarobá Ltda.
ADV(S) : Sinclair Fatima Tibola - PR12354
OFERECER RESPOSTA AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0071-ATE 000075/2005 - (dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Adelino Zucco
Réu : Agropecuária Realeza
Inacio Konrad
ADV(S) : Angelo Ovildo Zanuzo Denardin - PR5450
Orildo Volpin - PR7256
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 13/07/05, ÀS 09H10MIN.

PROCESSO TRT-PR 0071-ACPg 000076/2004 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Brasmix Indústria Comércio e Concretagens Ltda.
Réu : Espolio Ezequiel Dubay
ADV(S) : Verginia Bernardo Jorge - PR22669
DESPACHO:
Intimar o consignante para que informe, em cinco dias, o atual endereço dos srs. Eziqiel Dubay Junior e Solange Almeida.

PROCESSO TRT-PR 0071-ATE 000077/2005 - (60 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Gelson Cordeiro de Araujo
Réu : Klassul Industrial de Alimentos Ltda.
MASSA FALIDA Chapeco Companhia Industrial de Alimentos
ADV(S) : Dionizio Lubave Dudek - PR12812
Jorge Appi de Matos - PR18902
Izaiaes Aurelio Mezdadi - SC8352
DESPACHO:
Trata a presente ação de indenização por acidente de trabalho. Pairam, no âmbito do Poder Judiciário, muitas dúvidas se, com a Emenda Constitucional nº 45, houve alteração de foro para julgamento de referida matéria, tanto é que em inúmeras comarcas os Magistrados trabalhistas vêm suscitando conflito de competência, o que certamente está a sobrecarregar as atividades do STJ.
Assim, para que não se realizem atos que futuramente venham a ser declarados nulos, causando ainda maiores prejuízos às partes, é de bom alvitre que de momento se aguarde a manifestação oficial das instâncias superiores, por um prazo razoável de 60 dias.
Ciência.

PROCESSO TRT-PR 0071-ATE 000079/2005 - (60 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Ivo Nilso Hartmann
Réu : D.M. Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Jose Edesio de Mattos - PR5452
Celso Cordeiro - PR18560
DESPACHO:
Trata a presente ação de indenização por acidente de trabalho. Pairam, no âmbito do Poder Judiciário, muitas dúvidas se, com a Emenda Constitucional nº 45, houve alteração de foro para julgamento de referida matéria, tanto é que em inúmeras comarcas os Magistrados trabalhistas vêm suscitando conflito de competência, o que certamente está a sobrecarregar as atividades do STJ.
Assim, para que não se realizem atos que futuramente venham a ser declarados nulos, causando ainda maiores prejuízos às partes, é de bom alvitre que de momento se aguarde a manifestação oficial das instâncias superiores, por um prazo razoável de 60 dias.
Ciência.

PROCESSO TRT-PR 0071-ATE 000080/2005 - (60 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Amador Amancio de Oliveira
Réu : Banco Banestado S/A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Jose Carlos Marques - PR14642
Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346
DESPACHO:
Trata a presente ação de indenização por acidente de trabalho. Pairam, no âmbito do Poder Judiciário, muitas dúvidas se, com a Emenda Constitucional nº 45, houve alteração de foro para julgamento de referida matéria, tanto é que em inúmeras comarcas os Magistrados trabalhistas vêm suscitando conflito de competência, o que certamente está a sobrecarregar as atividades do STJ.
Assim, para que não se realizem atos que futuramente venham a ser declarados nulos, causando ainda maiores prejuízos às partes, é de bom alvitre que de momento se aguarde a manifestação oficial das instâncias superiores, por um prazo razoável de 60 dias.
Ciência.

PROCESSO TRT-PR 0071-CPE 000086/2003 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : João Lucidio Alves
Réu : Sial Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Sandro Luiz Werlang - PR29760
DESPACHO:
Intime-se a executada para pagamento, em cinco dias, sob pena de penhora em numerário.
Crédito do Exequente R\$ 414,94
Honorários Contábeis R\$ 409,23
INSS - Empregador R\$ 79,28
Custas (Lei 10.537/02) R\$ 22,12
Custas Judiciais R\$ 84,82
Total em 01/07/05 R\$ 1.010,39

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000100/2001 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Gilvan de Bairro
Réu : COPEL - Companhia Paranaense de Energia
Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
ADV(S) : Ronaldo Luiz Barboza - PR24067
DESPACHO:
Dar ciência ao autor quanto aos cálculos homologados e quanto à garantia do juízo, para os fins de direito.

PROCESSO TRT-PR 0071-PS 000107/2005 - (8 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Tatiane Olejnik Silva
Réu : Gilmara Simone Mantovani
ADV(S) : Simone Soares Pereira - PR34325
DESPACHO:
CONSIDERANDO QUE A AUTORA NÃO INFORMOU EN-DEREÇO DA RECLAMADA, CONFORME INTIMAÇÃO DE FLS. 12, RESTA EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, IV, DO CPC.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000112/2005 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Ademir Rockenbach
Réu : Flavio Antonio Lazzari
ADV(S) : Carlos Walter Moreira - PR11689
DESPACHO:
DAR VISTAS AO AUTOR QUANTO À MANIFESTAÇÃO DO SR. PERITO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000121/2003 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Patricia Michela Bosso Barbosa
Réu : Radio e Televisão Tarobá Ltda.
ADV(S) : Dionizio Lubave Tibola - PR12354
OFERECER RESPOSTA AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000125/2005 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Denise Aparecida Dalteze
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
Município de Cascavel
ADV(S) : Claudemir Gomes Goncalves - PR31506
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000151/2004 - (15 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Carla Soares Sauer
Réu : Ebct - Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
ADV(S) : Sionara Pereira - PR17118
DESPACHO:
Intime-se a reclamada para que se manifeste, em quinze dias, nos termos do Provimento nº 03/2005 do TST, eis que serão liberados os valores referentes ao crédito do autor, observando-se a retenção do imposto de renda, conforme a conta existente nos autos.

PROCESSO TRT-PR 0071-ACPg 000152/2005 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
Réu : João Batista de Sales
ADV(S) : Karyna Pierozan - PR29520
DECISÃO DE MÉRITO: PROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR 0071-ACPg 000165/2005 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Construtora Pereira Campanha Ltda.
Réu : João Maria Moreira
ADV(S) : Jorge Appi de Matos - PR18902
DESPACHO:
Considerando a devolução do SEED pela EBCT, pelo motivo “desconhecido”, intimar o consignante para informar, em cinco dias, o atual endereço do consignado.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000165/2005 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Claudí Pimenta
Réu : Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC
ADV(S) : Giovanni da Silva - PR18452
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0071-PS 000167/2005 - (dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Andrey Leonardo da Silva
Réu : Ethiccompany Serviços Temporarios Ltda.
ADV(S) : Patricia Mara Guimaraes - PR29908
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, PARA O DIA 08/07/05, ÀS 08H30MIN.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000174/2001 - (dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Colotario Alves do Amaral
Réu : Agrotrac Comércio e Representações Ltda.
Elza Tozo Stracke
Valdir José Stracke
ADV(S) : Joao Domingos Tonello - PR6024
Petronius Brasil Luconi - PR14463
Jose Vicente Gutierrez - PR18456
FOI DESIGNADO PARA O DIA 05/07/05, ÀS 10 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA PRAÇA DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NOS AUTOS. LOCAL: PRÉDIO DO DEPOSITÁRIO PÚBLICO, SITUADO NA RUA PEDRO IVO, 1400, ESQ. COM RUA PARANÁ. CASCAVEL-PR.

PROCESSO TRT-PR 0071-PS 000181/2004 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Kelly Cristiane Andreazzi
Réu : Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Rodrigo Pagliarini Santos - PR31485
DESPACHO:
ANTE O SILÊNCIO DA AUTORA, EXTINGUE-SE O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000238/2004 - (30 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Claudio Adão Macedo de Oliveira
Réu : Chapeco Companhia Industrial de Alimentos Cascavel
ADV(S) : Leandro Batista Faccin - PR18704

DESPACHO:
Intime-se a reclamada para que, em 30 dias, regularize sua apresentação processual, informando o síndico designado.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000279/2000 - (dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Jonas da Silva Ferreira
Réu : Saulo Luiz Flopas
ADV(S) : Rui da Fonseca - PR12277
Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961
FOI DESIGNADO PARA O DIA 05/07/05, ÀS 10 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA PRAÇA DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NOS AUTOS. LOCAL: PRÉDIO DO DEPOSITÁRIO PÚBLICO, SITUADO NA RUA PEDRO IVO, 1400, ESQ. COM RUA PARANÁ. CASCAVEL-PR.

PROCESSO TRT-PR 0071-PS 000301/2004 - (dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Valdecleia da Luz Barbosa
Réu : Pizzaria Veneza
ADV(S) : Miguel Luciano Pezzini - PR25562
Simone Soares Pereira - PR34325
FOI DESIGNADO PARA O DIA 05/07/05, ÀS 10 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA PRAÇA DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NOS AUTOS. LOCAL: PRÉDIO DO DEPOSITÁRIO PÚBLICO, SITUADO NA RUA PEDRO IVO, 1400, ESQ. COM RUA PARANÁ. CASCAVEL-PR.

PROCESSO TRT-PR 0071-CPE 000303/2004 - (dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Luciana Moraes Barcelos
Réu : Sociedade Equatorial de Comunicações Ltda.
ADV(S) : Jose Mauricio Luna dos Anjos - PR19411
FOI DESIGNADO PARA O DIA 05/07/05, ÀS 10 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA PRAÇA DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NOS AUTOS. LOCAL: PRÉDIO DO DEPOSITÁRIO PÚBLICO, SITUADO NA RUA PEDRO IVO, 1400, ESQ. COM RUA PARANÁ, CASCAVEL/PR.

PROCESSO TRT-PR 0071-PS 000321/2004 - (dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Pamela Graziela Camila
Réu : Incaalb Indústria Comércio de Catalagos e Albuns Ltda.
ADV(S) : Rodrinei Cristian Braun - PR34640
Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - PR34737
FOI DESIGNADO PARA O DIA 05/07/05, ÀS 10 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA PRAÇA DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NOS AUTOS. LOCAL: PRÉDIO DO DEPOSITÁRIO PÚBLICO, SITUADO NA RUA PEDRO IVO, 1400, ESQ. COM RUA PARANÁ. CASCAVEL-PR.

PROCESSO TRT-PR 0071-PS 000328/2003 - (dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Rodrigo Marcelo Balestrin
Réu : Metalurgica Abad Ltda.
ADV(S) : Anestor Gaspar da Silva - PR23022
Amauri dos Santos Sampaio - PR31035
FOI DESIGNADO PARA O DIA 05/07/05, ÀS 10 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA PRAÇA DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NOS AUTOS. LOCAL: PRÉDIO DO DEPOSITÁRIO PÚBLICO, SITUADO NA RUA PEDRO IVO, 1400, ESQ. COM RUA PARANÁ. CASCAVEL-PR.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000345/2004 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Marinice Filipak Moreto
Réu : Banco Banestado S/A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000352/1993 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Sindicato dos Empregados Em Empresas de Segurança Vigilância e Transporte de Valores de Cascavel
Réu : Proforte S.A. Transp. Valores (Suc. Seg Serv.Esp.)
ADV(S) : Joao Carlos Krefeta - PR22880
DESPACHO:
A execução em trâmite decorre de sucessão reconhecida e devidamente transitada em julgado em todas as instancias do judiciário.
Prossiga-se a execução, portanto, em seus estritos termos.
Ciência.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000365/2005 - (dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Celso Batista de Lima
Réu : Juscelino Teixeira
Município de Braganey
Xapuri Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Wilson Roque Schwening - PR35838
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 24/08/05, ÀS 08H25MIN.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000398/1991 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Ailton Rodrigues Alves
Réu : União Federal
ADV(S) : Paulo Roberto Correa - PR12891
Carlos Alberto Domingues Fagundes - PR21211
DESPACHO:
...Temos, portanto, como corretos os valores de IR a deduzir de Cr\$ 309.117.546,08 + Cr\$ 63.691.335,29, o que totaliza Cr\$ 372.808.881,37, atualizados até 31.5.93.
Destarte, proceda a Secretaria a atualização do saldo encontrado à fl. 746, eis que já aceito por ambas as partes.
Atualize-se também o imposto de renda supra apontado, observando-se o constante na Orientação 01/03 da Ascon.
Após, vistas às partes do presente despacho e do cálculo efetuado.
TOTAL EXEQUENTE EM 01/07/05 R\$ 36.518,10
Deverá ser descontado do crédito do autor, quando da sua liberação o seguinte valor: INSS R\$23.076,86

PROCESSO TRT-PR 0071-PS 000414/2004 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Fabio Hernandes
Réu : Editora Gazeta Popular de Cascavel Ltda.
José Fernandes
Juanny Grazieli Patricia Barbara Gregol
ADV(S) : Carlos Walter Moreira - PR11689
TER VISTA DA INTIMAÇÃO SEM MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000421/2005 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Renato Marino da Luz
Réu : ELETROSUL Centrais Elétricas S/A.
Luminar Montagens Elétricas Ltda.
ADV(S) : Luiz Antonio de Souza - PR10565
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000442/1990 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Eunice Miranda Albino
Réu : COPEL - Companhia Paranaense de Energia Orbram Oeb (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)
ADV(S) : Evaristo Stabile Neto - PR12960
TER VISTAS, POR CINCO DIAS, DOS BENS OFERECIDOS À PENHORA.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000457/2004 - (dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Pedro Gabriel da Silva Filho
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Sidonia Savi Moro - PR14259
Karyna Pierozan - PR29520
FOI DESIGNADO PELO SR. PERITO O DIA 30/06/05, ÀS 08 HORAS NA SEDE DA RECLAMADA, RODOVIA BR 277, KM 591, BAIRRO SÃO FRANCISCO, PARA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000483/2004 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Felisbino Patem
Réu : Viação Capital do Oeste Ltda.
ADV(S) : Darlon Carmelito de Oliveira - PR17884
TER VISTAS, POR CINCO DIAS, DOS BENS OFERECIDOS À PENHORA.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000514/2003 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Vilson de Oliveira
Réu : Distribuidora de Bebidas Itapema Ltda.
ADV(S) : Joel Vidal de Oliveira - PR32353
TER VISTAS DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, BEM COMO REQUERER, EM DEZ DIAS O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000525/2005 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Jennifer Carla Schimdt Geacomel
Réu : Escola Harpa Educação Infantil e Ensino Fundamental S/ C Ltda.
Harpa Escola de Informatica e Idiomas S/C Ltda.
ADV(S) : Omar Sfair - PR11992
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000529/2003 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Sandra Regina Ferla
Réu : Brasil Telecom S/A.
Itúbra Engenharia e Construções Ltda.
ADV(S) : Neusa Lanzarini da Rosa - PR14362
DESPACHO:
Intimar o exequente para que se manifeste quanto aos bens oferecidos, em cinco dias.

PROCESSO TRT-PR 0071-PS 000532/2004 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Espólio Geraldo Gonçalves de Oliveira
Réu : Pedro de Paula Dias Prestes
ADV(S) : Solange da Silva Machado - PR31375
INFORMAR DE QUE MANEIRA SE PODE ENCONTRAR O RECLAMADO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000539/2002 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Izolde de Bastiani
Réu : Aderabi - Associação de Desenvolvimento Reassent. Ating. Barragem Hidroelétrica de Salto Caxias
Coater - Cooperativa de Prestação de Serviços dos Reassentamentos
COPEL Geração S/A.
ADV(S) : Paulo Eduardo Moreno Dias - PR14871
TER VISTAS, POR CINCO DIAS, DOS BENS OFERECIDOS À PENHORA.

PROCESSO TRT-PR 0071-PS 000540/2004 - (dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Rodolfo Kucarz da Silva
Réu : Construtora Milede Manoel Ltda.
ADV(S) : Donizetti de Oliveira - PR14858
Marcelo Manoel - PR26727
FOI DESIGNADO PARA O DIA 05/07/05, ÀS 10 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA PRAÇA DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NOS AUTOS. LOCAL: PRÉDIO DO DEPOSITÁRIO PÚBLICO, SITUADO NA RUA PEDRO IVO, 1400, ESQ. COM RUA PARANÁ. CASCAVEL-PR.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000540/2005 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Cristina de Souza Correia
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Karyna Pierozan - PR29520
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000545/1998 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Isaac Binicio Enciso Mendoza
Réu : SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Euclides Eudes Panazzolo - PR18655
DESPACHO:
Ante o certificado à fl. 712, preclusa a insurgência do autor. Int.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000554/2002 - (dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Valdecir Clima
Réu : Transportadora Rotta Ltda.
ADV(S) : Sinclair Fatima Tibola - PR12354
Maribel Andrade de Oliveira - PR29876
FOI DESIGNADO PARA O DIA 05/07/05, ÀS 10 HORAS REALIZAÇÃO DA PRAÇA DO(S) BEM(NS) PENHORADOS NOS AUTOS. LOCAL: PRÉDIO DO DEPOSITÁRIO PÚBLICO, SITUADO NA RUA PEDRO IVO, 1400, ESQ. COM RUA PARANÁ. CASCAVEL-PR.

PROCESSO TRT-PR 0071-PS 000582/2004 - (dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Henrique Candido da Cunha
Réu : Neuza Batista Lopes
ADV(S) : Simone Soares Pereira - PR34325
FOI DESIGNADO PARA O DIA 05/07/05, ÀS 10 HORAS REALIZAÇÃO DA PRAÇA DO(S) BEM(NS) PENHORADOS NOS AUTOS. LOCAL: PRÉDIO DO DEPOSITÁRIO PÚBLICO, SITUADO NA RUA PEDRO IVO, 1400, ESQ. COM RUA PARANÁ. CASCAVEL-PR.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000584/2003 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Leandro Francisco Tasso
Réu : Brasil Telecom S/A.
Itúbra Engenharia e Construções Ltda.
ADV(S) : Neusa Lanzarini da Rosa - PR14362
ANTE A SOLICITAÇÃO DE BLOQUEIO NO BACEN NEGATIVA, REQUERER, EM DEZ DIAS, O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000596/2005 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Claiton Branco Santos
Réu : Ferrarini Implementos Rodoviaros Ltda.
ADV(S) : Pedro Marcos Mantovanello - PR33855
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR 0071-PS 000616/2004 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Luzia Silva Davi
Réu : Daniel Roncaglio
Maritania Roncaglio
ADV(S) : Simone Soares Pereira - PR34325
TER VISTAS DA CERTIDÃO DO OFICIAL JUSTIÇA, BEM COMO REQUERER, EM DEZ DIAS, O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000625/2004 - (dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Edmilson Ferreira Tavares
Réu : Metalurgica Abad Ltda.
ADV(S) : Marta Dias de Franca - PR24138
Fabio Andre Martins Zakseski - PR31466
FOI DESIGNADO PARA O DIA 05/07/05, ÀS 10 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA PRAÇA DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NOS AUTOS. LOCAL: PRÉDIO DO DEPOSITÁRIO PÚBLICO, SITUADO NA RUA PEDRO IVO, 1400, ESQ. COM RUA PARANÁ. CASCAVEL-PR.

PROCESSO TRT-PR 0071-PS 000631/2001 - (dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Maria Estela Alves da Silva
Réu : Adriana Correia Araujo
ADV(S) : Luiz Fernandes Rogowski - PR13377
FOI DESIGNADO PARA O DIA 05/07/05, ÀS 10 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA PRAÇA DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NOS AUTOS. LOCAL: PRÉDIO DO DEPOSITÁRIO PÚBLICO, SITUADO NA RUA PEDRO IVO, 1400, ESQ. COM RUA PARANÁ. CASCAVEL-PR.

PROCESSO TRT-PR 0071-PS 000639/2003 - (dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Idailva Maia
Réu : Sergio Ricardo da Luz
ADV(S) : Simone Soares Pereira - PR34325
FOI DESIGNADO PARA O DIA 05/07/05, ÀS 10 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA PRAÇA DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NOS AUTOS. LOCAL: PRÉDIO DO DEPOSITÁRIO PÚBLICO, SITUADO NA RUA PEDRO IVO, 1400, ESQ. COM RUA PARANÁ. CASCAVEL-PR.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000651/2004 - (dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Nara Regina Alberti
Réu : Irmaos Muffatto & Cia Ltda.
ADV(S) : Verginia Bernardo Jorge - PR22669
Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - PR34737
FO DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24/06/05, ÀS 11 HORAS.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000676/2004 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Terezinha Maria Buchner
Réu : Brasil Telecom S/A.
Itúbra Engenharia e Construções Ltda.
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346
Claudia Alessandra Bilachi - PR33946
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000700/2003 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR

Autor : Marcia dos Santos Nogueira
Réu : Estado do Paraná
Inap - Instituto Nacional de Administração Prisional S/C. Ltda.
ADV(S) : Rafael Reami Vieira - PR27424
DESPACHO:
Intimar o autor para que apresente, em dez dias, seus cálculos para liquidação do sentenciado.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000739/2004 - (13 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Nelson Domingos de Lara
Réu : Abb Ltda.
ADV(S) : Luiz Augusto Broetto - PR16877
Marcelo Honjo - PR31365
TER VISTAS, DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO SUCESIVO DE CINCO DIAS, A INICIAR-SE PELO AUTOR EM 20/06/05 E PELA RÉ EM 28/06/05.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000759/2005 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Pedro Delmonde Moreira
Réu : Vuicik & Bussolaro Ltda.
ADV(S) : Jose Roselano Moretto - PR34097
TER VISTAS, POR CINCO DIAS, DA MANIFESTAÇÃO DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000789/1993 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Jorcelita Alves de Amorim
Réu : Odete Valencio
ADV(S) : Celso Cordeiro - PR18560
ANTE A SOLICITAÇÃO DE BLOQUEIO NO BACEN NEGATIVA, REQUERER, EM DEZ DIAS, O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0071-PS 000818/2003 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : José Carlos Daka
Réu : Antonio Abelardo Passos Gomes
Clinica Geral Lava Car
ADV(S) : Gisele Caetano Pinto Maffessoni - PR33158
DESPACHO:
Indefiro o requerido, eis que a relação ocorrida entre as partes não é de cunho doméstico, pelo que, tornam-se impenhoráveis os bens descritos na certidão de fl. 39, nos termos da Lei 8.009/90. Ciência.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000829/2004 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Renan Meza Tenorio de Barros
Réu : Cobra Computadores Sistemas Brasileiros S.A.
Omega Conectividade Ltda.
Semeske & Oliveira Ltda.
ADV(S) : Ernani Pudell - PR10811
Ronaldo da Fonseca - PR16681
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO.

PROCESSO TRT-PR 0071-PS 000834/2003 - (dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Airton Fernandes de Paula
Réu : Claudcir Mengotto
Dennis Lorencini
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
FOI DESIGNADO PARA O DIA 05/07/05, ÀS 10 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA PRAÇA DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NOS AUTOS. LOCAL: PRÉDIO DO DEPOSITÁRIO PÚBLICO, SITUADO NA RUA PEDRO IVO, 1400, ESQ. COM RUA PARANÁ. CASCAVEL/PR.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000837/2004 - (15 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Leticia de Andrade Vilas Boas
Réu : Projet Serviços de Engenharia Ltda.
ADV(S) : Heriberto Rodrigues Teixeira - PR16184
DESPACHO:
Intime-se a reclamada para que se manifeste, em quinze dias, nos termos do Provimento nº 03/2005 do TST, eis que serão liberados os valores referentes ao crédito do autor, observando-se a retenção do imposto de renda, conforme a conta de fl. 207 dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000845/2003 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Alessandra Vasselai
Réu : Brasil Telecom S/A.
Itúbra Engenharia e Construções Ltda.
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346
DESPACHO:
INTIME-SE A EXECUTADA PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000878/2003 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Adilson Amancio Francisco
Réu : Perin Montagens Metálicas Ltda.
ADV(S) : Nara Adalberto Pereira - PR16094
Christiane Massaro Lohmann - PR25044
DESPACHO:
I- Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS, em cinco dias.

II- Com fulcro no artigo 125, II e IV do CPC, e visando a celeridade e a economia processuais, intime-se as partes para que, em dez dias, busquem em comum a solução amigável do feito, estando o Juízo à disposição para intermediação, se necessário.
III- Silenciando as partes no prazo supra, encaminhem-se os autos ao contador Sr. Ildo Valter Golf, com prazo de trinta dias para elaboração dos cálculos.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000950/2004 - (dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Pedro Batista
Réu : Marli Oldoni Magesti Moveis - Moveis Fama
ADV(S) : Patricia Zanatta Moreira Cunha - PR31484

Joao Carlos Larre Rodrigues - PR25494
FOI DESIGNADO PARA O DIA 05/07/05, ÀS 10 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA PRAÇA DO(S) BEM(NS) PENHORADOS NOS AUTOS. LOCAL: PRÉDIO DO DEPOSITÁRIO PÚBLICO, SITUADO NA RUA PEDRO IVO, 1400, ESQ. COM RUA PARANÁ, CASCAVEL-PR.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000954/2003 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : João Maria Milioli
Réu : COPEL Geração S/A.
Vigilância Serve - Leste Ltda.
ADV(S) : Jose Roselano Moretto - PR34097
TER VISTAS, POR CINCO DIAS, DOS BENS OFERECIDOS À PENHORA.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 000960/1999 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Venancio Nogueira da Cruz
Réu : Construtora Mercosul de Projetos e Obras Ltda.
ADV(S) : Celso Cordeiro - PR18560
Everton Bogoni - PR33784
DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO:IMPROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001036/2003 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Leonildo de Jesus Ferreira
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Marcos Luciano Gomes - PR24605
TER VISTAS, POR DEZ DIAS, DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA APRESENTADO PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001038/2003 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Dimitri Cristiano de Carvalho
Réu : C.A. de Oliveira & Neves Ltda.
ADV(S) : Euclides Eudes Panazzolo - PR18655
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001047/2004 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Acacio Nonato
Réu : José Cardoso dos Reis
ADV(S) : Fabricio Rogerio Becegato - PR31350
TER VISTA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, BEM COMO REQUERER, EM DEZ DIAS, O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001142/2001 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Antonio Geraldo Bianco
Réu : José Adão José da Silva
Valtinho Brum da Silva
V.B.S. Transportes Rodoviaros de Cargas Ltda.
ADV(S) : Nerilda Bittencourt Vendrame - PR9943
DESPACHO:
Dar vistas ao autor, para que requeira, em dez dias, o que de direito.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001169/2004 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Luiz Gustavo Zuch
Réu : Brasil Telecom S/A. - Telepar Brasil Telecom
Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
ADV(S) : Solange da Silva Machado - PR31375
TER VISTAS, POR CINCO DIAS, DOS BENS OFERECIDOS À PENHORA.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001170/2004 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Francelino Pereira de Brito
Réu : Brasil Telecom S/A. - Telepar Brasil Telecom
Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
ADV(S) : Solange da Silva Machado - PR31375
TER VISTAS, POR CINCO DIAS, DOS BENS OFERECIDOS À PENHORA.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001208/2005 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Ivan Martins
Réu : Bibbos Motonautica Importação e Exportação Ltda.
Fator RH Assessoria em Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) : Joel Vidal de Oliveira - PR32353
DESPACHO:
Considerando a devolução do SEED pela EBCT, pelo motivo "mudou-se", intimar o autor para informar, em cinco dias, o atual endereço da reclamada Fator RH.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001230/2004 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Hermes Teixeira
Réu : Carlos Figueiredo e Cia Ltda.
ADV(S) : Darlon Carmelito de Oliveira - PR17884
DESPACHO:
Encaminhem-se os autos ao autor, para elaboração dos cálculos de liquidação, em dez dias.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001230/2005 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Paulo Sergio Ferreira
Réu : Plastubos Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Marta Dias de Franca - PR24138
DESPACHO:
Retirem-se autos de pauta.
Intime-se a procuradora do reclamante para que subscreva a petição inicial e para que informe, em cinco dias, o atual endereço da reclamada, ante a devolução do SEED pela EBCT, pelo motivo "mudou-se".

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001265/2005 - (dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Ivair Ferreira Coelho
Réu : COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

ADV(S) : Luiz Fernandes Rogowski - PR13377
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA O DIA 25/07/05, ÀS 14H50MIN.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001354/2004 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Sonia Vedana
Réu : Estado do Paraná
Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A. - Ferroeste
Ferrovia Paraná S/A.
ADV(S) : Joel Vidal de Oliveira - PR32353
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001389/1994 - (30 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Edenir Trombeta
Réu : D.E.R. - Depto. Estr. Rodag. Est. Paraná
ADV(S) : Antonio Carlos Cabral de Queiroz - PR6786
ENCONTRA-SE À SUA DISPOSIÇÃO NO BANCO DO BRASIL-PAB DO FÓRUM, GUIA DE RETIRADA.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001423/2002 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Joselito Belarmino Ferreira
Réu : Spaipa S/A. - Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Cristiane Bientenez Sprada - PR12776
Euclides Eudes Panazzolo - PR18655
DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO: PROCEDENTES EM PARTE.
DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO: IMPROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001443/2004 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Claudio Roberto Cardoso da Silva
Réu : Dalcon Engenharia de Consultoria Ltda.
D.E.R. - Departamento Estadual de Estradas de Rodagem do Paraná
Projel - Engenharia Especializada Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos Cabral de Queiroz - PR6786
Alexandre Roberto Peixer - PR14689
Roberto Goncalves Milani - SP211669
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001476/2004 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Izautino Ferreira dos Santos
Réu : Madeformica Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Jesus Ferraz Ribeiro - PR26852
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001529/1998 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Flavio Pinheiro
Réu : Tv Esse Ltda.
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780
TER VISTA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, BEM COMO REQUERER, EM DEZ DIAS, O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001566/2004 - (dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Darci Fernandes
Réu : Companhia Cascavelense de Transporte e Trafego - Cctt
ADV(S) : Evaristo Stabile Neto - PR12960
Ronaldo Luiz Barboza - PR24067
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 30/06/05, ÀS 08H25MIN.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001569/2004 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : João Maria dos Santos
Réu : Companhia Cascavelense de Transporte e Trafego - Cctt
ADV(S) : Ronaldo Luiz Barboza - PR24067
DESPACHO:
MANTENHO A DECISÃO DE FL. 201.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001582/2004 - (13 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Sandro de Souza
Réu : Vidrocap Comercial de Acessorios Para Veículos Ltda.
ADV(S) : Marta Dias de Franca - PR24138
Maribel Andrade de Oliveira - PR29876
TER VISTAS, DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO SUCESIVO DE CINCO DIAS, A INICIAR-SE PELO AUTOR EM 20/06/05 E PELA RÉU EM 28/06/05.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001604/2003 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Emeryc de Miranda
Réu : Universidade Estadual do Oeste do Pr. - Unioeste
ADV(S) : Euclides Eudes Panazzolo - PR18655
TER VISTAS, POR CINCO DIAS, DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001612/2004 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Osvaldir Aparecido Rosa
Réu : Ferrovia Paraná S/A.
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961
TER VISTAS DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, BEM COMO REQUERER, EM DEZ DIAS, O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001638/2002 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Verginia Olires de Souza
Réu : Associação Auto Vidros Cascavel Ltda.
ADV(S) : Ronaldo Luiz Barboza - PR24067
DESPACHO:
Indefiro o requerido por tratar-se a executada de Associação.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001670/2004 - (8 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Osmar Augustinho Machado
Réu : Auto Posto West Shopping Ltda.
Cicero Stringari
ADV(S) : Sidonia Savi Moro - PR14259
Crestiane Andreia Zanrosso - PR31462
DECISÃO DOS EMBARGOS À ARREMATACÃO: IMPROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001731/2001 - (15 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Mari Thelma Monteiro da Silva Gonçalves
Réu : Banco Bandeirantes S/A.
Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Reinaldo Mirico Aronis - PR35137
DESPACHO:
Intime-se a reclamada para que se manifeste, em quinze dias, nos termos do Provimento nº 03/2005 do TST, eis que serão liberados os valores referentes ao crédito do autor, observando-se a retenção do imposto de renda, conforme a conta existente nos autos.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001751/2003 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Maria Margarida Januario
Réu : A.L. Lauxen & Cia. Ltda.
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780
DESPACHO:
Intimar o autor para que informe, em cinco dias, o atual endereço da reclamada

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001822/1994 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Sylrei de Souza Sales
Réu : Aparecida Luzia Tavares Pereira
Tavares Pereira & Cia. Ltda.
Valdemir Tavares Pereira
ADV(S) : Celso Cordeiro - PR18560
TER VISTAS DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, BEM COMO REQUERER, EM DEZ DIAS O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001841/2002 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Antenor Marcos Mateus
Réu : Brasil Telecom S/A.
Itibra Engenharia e Construções Ltda.
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346
DESPACHO:
INTIME-SE A EXECUTADA PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001871/1997 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Osvaldo Campanha
Réu : SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Evaristo Stabile Neto - PR12960
DESPACHO:

Ante a concordância do autor no que pertine aos reflexos das diferenças salariais e anuênios em férias, acolho a insurgência do reclamado de fl. 437, item "3".
Quanto à contribuição previdenciária, alega o reclamado a incompetência da Justiça do Trabalho para efetuar a execução dos valores devidos a terceiros.
Não procede a insurgência, eis que tal cobrança está legalmente prevista na Lei nº 8.212/91, da Previdência Social, em seu artigo 94; também, nesse sentido, o disposto na OJ EX SE 166. Assim, homologo os cálculos efetuados pela reclamada às fls. 439 e seguintes, salvo quanto às contribuições previdenciárias, devendo permanecer quanto a estas o valor calculado pelo sr. contador.
Ciência.
Após, proceda-se à conta geral.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001887/2001 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Rosangela Aparecida Vendrame
Réu : Outvel Confeções de Paineis Ltda.
Spac Comunicação e Sinalização Visual Ltda. - ME
ADV(S) : Edson Demarch dos Santos - PR19860
ANTE A SOLICITAÇÃO DE BLOQUEIO AO BACEN NEGATIVA, REQUERER, EM DEZ DIAS, O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001905/2004 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Pedro Cardoso
Réu : Oduvaldo Paiva & Cia. Ltda.
ADV(S) : Sergio Vulpini - PR10085
Jeandre Clayber Castelon - PR36563
DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTO PELO INSS: PROCEDENTES EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 001967/2002 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Ronaldo Luiz Mazzi
Réu : Brasil Telecom S/A.
Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
Itibra Engenharia e Construções Ltda.
Rosatel Assessoria Técnica Em Telecomunicac. Ltda.
ADV(S) : Luiz Fernandes Rogowski - PR13377
Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346
Claudia Alessandra Bilachi - PR33946
DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTO PELA 4ª RECLAMADA: IMPROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002009/2002 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Cicero Aparecido da Silva
Réu : Construtora Tocantins Ltda.
Município de Cascavel
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
DESPACHO:

Retornem os autos ao autor, para retificação dos cálculos.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002012/2004 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Aureo José de Oliveira
Réu : ELETROSUL Centrais Elétricas S/A.
Luminar Montagens Elétricas Ltda.
ADV(S) : Daniel Balthazar - SC17405
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002016/2004 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : João Pascoal
Réu : ELETROSUL Centrais Elétricas S/A.
Luminar Montagens Elétricas Ltda.
ADV(S) : Daniel Balthazar - SC17405
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002029/2004 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Shelygan Queiroz Drummond Barreto Rodrigues Isaías
Réu : Aclair José Contesini
M.C.C. Informatica Ltda.
Microcamp Internacional
ADV(S) : Roger Deivis Leite - PR35571
Ronaldo Luiz Barboza - PR24067
DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO: IMPROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002051/2004 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Eva Ribeiro Moi
Réu : Estação de Águas Minerais Vale das Araucarias Ltda.
ADV(S) : Nerilda Bittencourt Vendrame - PR9943
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002085/2004 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Clarice Ines Zimmer
Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Gustavo Lombardi Ferreira - PR33140
DEVERÁ O RECLAMADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS ABAIXO REFERIDAS, QUE DEVERÃO SER ATUALIZADAS QUANDO DO PAGAMENTO, OBSERVANDO-SE QUE A QUITAÇÃO NO PRAZO INDICADO EVITARÁ A EXECUÇÃO FORÇADA E DEMAIS ACRÉSCIMOS DAÍ DECORRENTES.
CUSTAS JUDICIAIS R\$ 1.192,51

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002091/1997 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Sebastião Braz Dias
Réu : Spaipa S/A. - Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Cristiane Bientenez Sprada - PR12776
Celso Cordeiro - PR18560
DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO: PROCEDENTES.
DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO: IMPROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002098/2004 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Valdir Correia Barbosa
Réu : Nlantor Comércio de Insumos Ltda.
ADV(S) : Marcelo Manoel - PR26727
DEVERÁ O RECLAMANTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS ABAIXO REFERIDAS, QUE DEVERÃO SER ATUALIZADAS QUANDO DO PAGAMENTO, OBSERVANDO-SE QUE A QUITAÇÃO NO PRAZO INDICADO EVITARÁ A EXECUÇÃO FORÇADA E DEMAIS ACRÉSCIMOS DAÍ DECORRENTES.
MULTA POR MÁ-FÉ PROCESSUAL R\$ 174,00

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002158/1997 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Susana Aparecida Rosa
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Maria Filomena Martins Pestana - PR18155
DESPACHO:
O cálculo da Secretaria da Vara está correto.
Equivocada é a sistemática adotada pelo reclamado, sem qual-quer respaldo legal.
Ademais, observa-se que o banco sacou de devolução, à fl. 835, R\$ 69.134,32.
Ciência.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002166/2003 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Luis Roberto Fonseca Lopes
Réu : Brasil Telecom S/A.
Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
ADV(S) : Neusa Lanzarini da Rosa - PR14362
TER VISTAS, POR CINCO DIAS, DOS BENS OFERECIDOS À PENHORA.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002173/2003 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Ademar Gonçalves
Réu : Brasil Telecom S/A.
Itibra Engenharia e Construções Ltda.
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346
DESPACHO:
Intime-se a reclamada para recolher as contribuições previdenciárias, conforme constante à fl. 206.
INSS R\$ 2.134,40 (atualizado até 04/2005)

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002191/2002 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : João Bento dos Santos
Réu : Jair Pedro Gregol (Restaurante Ibema)
ADV(S) : Otavio Gutkoski - PR20661

OFERECER RESPOSTA AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002194/2002 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : João Rangel dos Santos
Réu : Global Telecom Ltda.
Sítese Sistemas Tecnicos de Segurança S/C. Ltda.
ADV(S) : Thiago Torres Guedes - RS36754
DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO: IMPROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002198/2004 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Salvador Avelino Duarte
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Karyna Pierozan - PR29520
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002201/2004 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Altamiro Francisco Ribeiro
Réu : Kaefer Avicultura Ltda.
ADV(S) : Marilan de Souza - PR29733
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002218/2002 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Valdecir Pascoal de Lima
Réu : Jefferson Recalcatti
ADV(S) : Eduardo Biavatti Lazarini - PR31345
DESPACHO:
Considerando que nos presentes autos não há recurso pendente, devendo ser designada data para a venda judicial dos bens que estão garantindo a execução, intime-se o executado para que, em dez dias, efetue o pagamento de seu débito, devidamente atualizado, sob pena de proceder-se à imediata remoção do veículo penhorado, esclarecendo que, nesse caso, arcará também com as despesas de armazenamento do bem.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002232/2001 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Alvaro Luiz Peres
Réu : Arapua Comercial S/A.
ADV(S) : Marcelo Alessi - PR16272
OFERECER RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002238/2004 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Helena Maria Mendes
Réu : Arthur Lundgren
Fit Service Serviços Gerais Ltda.
ADV(S) : Simone Soares Pereira - PR34325
MANIFESTAR-SE QUANTO AOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA SEGUNDA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002245/2004 - (dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Firmo Antonio da Silva Cavaleiro
Réu : Pluma Conforto e Turismo S/A.
ADV(S) : Darlon Carmelito de Oliveira - PR17884
Evilasio de Carvalho Junior - PR27820
FOI DESIGNADA, PELA VT/BOTUCATU, AUDIÊNCIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHA, PARA O DIA 28/06/05, ÀS 15 HORAS.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002261/2004 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Vinicius Junior Canonici
Réu : Auto Posto X.H. Ltda.
ADV(S) : Omar Sfair - PR11992
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002267/2004 - (13 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Menor Alessandro Silva Heringe
Réu : Flacer Comércio de Medicamentos Ltda.
ADV(S) : Ildo Forcelini - PR26047
Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - PR34737
TER VISTAS DA MANIFESTAÇÃO DO HOSPITAL SÃO LUCAS, NO PRAZO SUCESIVO DE CINCO DIAS, A INICIAR-SE PELO AUTOR EM 20/06/05 E PELO RÉU EM 28/06/05.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002272/2004 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Angelo Valdomiro Zampirolo
Réu : Atto Telemformatica Ltda.
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV(S) : Mauricio Antonio Pellegrino Adamowsk - PR21460
DESPACHO:
Dar vistas à reclamada da perícia efetuada.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002316/1994 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Laura Almeri Hartmann
Réu : Aparecida Luzia Tavares Pereira
Tavares Pereira & Cia. Ltda.
Valdemir Tavares Pereira
ADV(S) : Euclides Eudes Panazzolo - PR18655
TER VISTAS DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, BEM COMO REQUERER, EM DEZ DIAS O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002326/2004 - (13 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Matilde Santana de Lima Batista
Réu : Fator RH Assessoria Em Recursos Humanos Ltda.
Kaefer Avicultura Ltda.
ADV(S) : Evilasio de Carvalho Junior - PR27820
Marilan de Souza - PR29733
TER VISTAS, DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA AU-

TORA, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, A INICIAR-SE PELA 1ª RECLAMADA EM 20/06/05 E PELA 2ª RECLAMADA EM 28/06/05.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002418/2002 - (dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Paulo Eliseu Senhorini
Réu : R.H.G. Indústria de Moveis Ltda.
ADV(S) : Izis Maysa Dietrich Lechiu - PR13537
Omar Sfair - PR11992
FOI DESIGNADO PARA O DIA 05/07/05, ÀS 10 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA PRAÇA DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NOS AUTOS. LOCAL: PRÉDIO DO DEPOSITÁRIO PÚBLICO, SITUADO NA RUA PEDRO IVO, 1400, ESQ. COM RUA PARANÁ. CASCAVEL-PR.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002435/1995 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Luiz Carlos Marcon
Réu : Faixa - Festugato Agroindustrial Ltda.
ADV(S) : Joaquim Pereira Alves Junior - PR22111
DEVERÁ A RECLAMADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS ABAIXO REFERIDAS, QUE DEVERÃO SER ATUALIZADAS QUANDO DO PAGAMENTO, OBSERVANDO-SE QUE A QUITAÇÃO NO PRAZO INDICADO EVITARÁ A EXECUÇÃO FORÇADA E DEMAIS ACRÉSCIMOS DAÍ DECORRENTES.
CUSTAS CARTORIAS R\$ 452,29 (ATUALIZADA ATÉ 01/06/05).

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002438/2002 - (dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Orlando da Silva
Réu : Rhg Indústria de Moveis Ltda. - ME
Valdeir Eduardo da Silva
ADV(S) : Eduardo Guelfi Pereira da Cruz - PR33059
Jaqueline Zanon - PR34128
FOI DESIGNADO PARA O DIA 05/07/05, ÀS 10 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA PRAÇA DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NOS AUTOS. LOCAL: PRÉDIO DO DEPOSITÁRIO PÚBLICO, SITUADO NA RUA PEDRO IVO, 1400, ESQ. COM RUA PARANÁ. CASCAVEL-PR.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002547/2001 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Sergio Luiz Albonico
Réu : Kinho Recuperadora de Veículos Rodoviaros Ltda.
ADV(S) : Neusa Mara Lemos - PR32724
DESPACHO:
Deverá a reclamada comprovar a opção pelo sistema Simples através do extrato atualizado expedido pela Receita Federal.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002579/1994 - (dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Zenilda de Souza Silva
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961
Maria Filomena Martins Pestana - PR18155
FOI DESIGNADO PARA O DIA 05/07/05, ÀS 10 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA PRAÇA DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NOS AUTOS. LOCAL: PRÉDIO DO DEPOSITÁRIO PÚBLICO, SITUADO NA RUA PEDRO IVO, 1400, ESQ. COM RUA PARANÁ, CASCAVEL/PR.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002581/2001 - (dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Claudecir Antonio Kava
Réu : Impavel - Ind.E Com.De Impls.Agrics.Cvel.Ltda.
ADV(S) : Neusa Mara Lemos - PR32724
Amanda Cremonesi - PR38632
FOI DESIGNADO PARA O DIA 05/07/05, ÀS 10 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA PRAÇA DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NOS AUTOS. LOCAL: PRÉDIO DO DEPOSITÁRIO PÚBLICO, SITUADO NA RUA PEDRO IVO, 1400, ESQ. COM RUA PARANÁ. CASCAVEL-PR.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002607/2001 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Gladis Aparecida Scariotto Laburu
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Ernani Pudell - PR10811
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002695/1997 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Maide Ingrida Schmitz
Réu : Telepar - Telecomunicações do Paraná S/A.
ADV(S) : Euclides Eudes Panazzolo - PR18655
Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346
DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO: PROCEDENTES EM PARTE.
DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO: PROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002730/2001 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Valmir Pessoa Assini
Réu : Brasil Telecom S/A.
Construtel Projetos e Construções Ltda.
G.T.A. Telecomunicações Ltda.
G.V.T. Telecomunicações
Infinity Telecomunicações Ltda.
Itibra Serviços de Construções Ltda.
Mastec Inepar S/A.
SSK - Serviços de Telecomunicações e Elétricas Ltda.
ADV(S) : Neide Simoes Pipa - PR14285
Gerci Libero da Silva - PR16784
Marco Aurelio Guimaraes - PR22181
Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346
DESPACHO:
Ante o manifestado pela reclamada Brasil Telecom à fl. 597, com fulcro no artigo 125, II e IV do CPC, e visando a celerida-

de e a economia processuais, intimem-se as partes para que, em dez dias, busquem em comum a solução amigável do feito, estando o Juízo à disposição para intermediação, se necessário. Silenciando as partes no prazo supra, encaminhem-se os autos ao contador Sr. Ademir Demarch, com prazo de trinta dias para elaboração dos cálculos.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 002935/2001 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Vilmar Luiz Mikulski
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
ADV(S) : Paulo Antonio Jarola - PR15032
TER VISTAS, POR CINCO DIAS, DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 003623/1996 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Mensaque Teixeira Garniel
Réu : Spaipa S/A. - Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Cristiane Bientinez Sprada - PR12776
Josue Luis Zaar - PR17966
DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO: PROCEDENTES EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 003746/1997 - (15 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Valdomiro Bueno Camargo
Réu : Flamaग्रil Agropastoril Ltda.
Flamapec Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Joaquim Pereira Alves Junior - PR22111
DESPACHO:

Intime-se a reclamada para que se manifeste, em quinze dias, nos termos do Provimento nº 03/2005 do TST, eis que serão liberados os valores referentes ao crédito do autor, observando-se a retenção do imposto de renda, conforme a conta de fl. 469 dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 003908/1996 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Alcídio Fortunato Bresciani
Réu : COPEL - Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961
TER VISTAS, POR CINCO DIAS, DOS BENS OFERECIDOS À PENHORA.

PROCESSO TRT-PR 0071-RT 004170/1995 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor : Percy de Oliveira Dias
Réu : Proforte S.A. Transp. Valores (Suc. Seg Serv.Esp.)
ADV(S) : Lazaro Bruning - PR18699
TER VISTAS DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA.

**2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
RUA GALIBIS 328
85806390 CASCAVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 69022-2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-CS-000001-2003
Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor - Carlos Gutinik
Réu - Banco Bradesco S.A.
ADV(S) - Carina Pescarolo - PR23787
Para depósito do valor devido e ainda não depositado.

TRT-PR-MC-000004-2005
Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor - Alerta Serviços de Vigilância S-C. Ltda.
Réu - Ministério do Trabalho
ADV(S) - Carlos Roberto Moreira - PR18217
Para regularizar o pólo passivo, eis que o “Ministério do Trabalho” não possui legitimidade passiva para figurar no feito, na forma apresentada pelo autor, ficando advertida de que a ausência de regularização do pólo passivo implicará em extinção do feito, sem julgamento do mérito.

TRT-PR-PS-000006-2002
Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor - Nataliana Rodrigues Galdino
Réu - Evonise Adriana Simione
ADV(S) - Luiz Fernandes Rogowski - PR13377
Encontra-se a sua disposição guia de retirada na agência da Caixa Econômica Federal, anexa a este Fórum.

TRT-PR-CS-000008-2004
Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor - Dijandira Gonçalves
Réu - Claucir Antônio Hessel
Cláudio Hose Hessel
Terra Mate Indústria Comércio Ltda.
ADV(S) - Giani Lanzarini da Rosa Lima - PR33060
Para requerer o que entender de direito.

TRT-PR-EAEJ-000009-2004
Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor - Elton Fabiano Garcia de Lima
Réu - Alessandro Muller
ADV(S) - Fábio André Martins Zakseski - PR31466
Encontra-se a sua disposição guia de retirada na agência da Caixa Econômica Federal, anexa a este Fórum.

TRT-PR-RT-000012-2005
Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor - Rubens Solera Castro
Réu - Castelores Engenharia e Construção Ltda.
Departamento de Estradas de Rodagem - D.E.R.-Pr
ADV(S) - Mara Benemann - PR31511
R. despacho de fl. 86- “I - A presença do autor é requisito indispensável à homologação de acordo, em sede de audiência inicial, razão pela qual não há nada a ser reparado na decisão de

fl. 77, que determinou o arquivamento dos autos, ante a ausência do reclamante e de sua procuradora à referida audiência”.

TRT-PR-PS-000014-2004-(1-dias)
Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor - Roberto Aparecido da Luz
Réu - Fabcar Veículos Ltda.
ADV(S) - Luiz Augusto Broetto - PR16877
Carga - 00368254 Data da Carga- 23-05-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-PS-000023-2005
Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor - Leide Daiane Machado
Réu - Jusara Schindler
Valdir Gili
ADV(S) - Elias Zordan - PR14306
Para se manifestar acerca do laudo pericial.

TRT-PR-ET-000035-2003
Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor - Cleonice da Silva Fernandes
Réu - Luiz Carlos dos Santos
ADV(S) - Ernani Pudell - PR10811
Para que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, juntada na CP.

TRT-PR-RT-000036-2002
Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor - Sérgio Lukaszewicz
Réu - Polis - Urbanismo e Meio Ambiente Ltda.
SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) - Renato Pedro de Sousa - PR18502
Encontram-se a sua disposição guias de retirada no PAB do Banco do Brasil S.A. anexo ao Fórum Estadual, e na agência da Caixa Econômica Federal, anexa a este Fórum.

TRT-PR-PS-000045-2003
Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor - Denisau Zierhut
Réu - Rafaline Comércio de Flores e Mudanças Ltda.
ADV(S) - Milton Poliszuk - PR13010
Márcia Regina Frasson - PR28483
R. decisão de fl. 201- “I - Ante o teor do laudo grafodocumtoscópico de fls. 179-181, que atesta terem sido os recibos de fls. 165 assinados pelo credor, tenho por extinta a execução com relação às quatro primeiras parcelas do acordo, determinando-se a intimação da executada para que, no prazo de cinco dias, proceda o depósito nos autos do valor da última parcela, devidamente corrigida com base nos índices adotados para correção dos créditos trabalhistas, sem inclusão de juros de mora. II - Nada a deferir com relação à certidão de fl. 191, eis que o acordo efetuado entre as partes se deu após o trânsito em julgado da sentença, tornando-se, assim, ineficaz a decisão proferida nos autos de Ação Rescisória”.

TRT-PR-ATE-000051-2005
Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor - Lisete Rieger Verruch
Réu - Brasil Telecom S.A.
ADV(S) - Adriana Christina de Castilho Andréa - PR25346
Foi designada audiência de instrução para o dia 22 (vinte e dois) de agosto de 2005, às 13h, sendo que se desejar a intimação de testemunhas, através deste juízo, deverá fornecer o respectivo rol, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-ATE-000055-2005
Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor - Alzira Neckel
Réu - Brasil Telecom S.A.
ADV(S) - Munir Abagge - PR14457
Foi designada audiência de instrução para o dia 09 (nove) de agosto de 2005, às 13h, observando-se que a prova pericial já foi produzida nos autos, bem como, se desejar a intimação de testemunhas, através deste juízo, deverá fornecer o respectivo rol, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-ATE-000062-2005
Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor - Andréa Rosa da Fonseca Breda
Réu - Brasil Telecom S.A.
ADV(S) - Munir Abagge - PR14457
R. despacho de fl. 2081- “I - Designe-se audiência de instrução do feito, intimando-se as partes, através de seus procuradores. II - Deverão ser intimados, na oportunidade, de que, caso desejam a intimação de testemunhas pelo juízo, deverão fornecer o respectivo rol, no prazo de cinco dias., sob pena de preclusão. III - A questão afeta à impugnação ao valor da causa será apreciada por ocasião da sentença, seguindo o feito nesta justiça especializada com observância do procedimento ordinário”.
Foi designada audiência de instrução para o dia 23 (vinte e três) de agosto de 2005, às 13h.

TRT-PR-PS-000067-2005
Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor - Joceli Amaro
Réu - Roberto Wypych Júnior
ADV(S) - Elisangela Alonco dos Reis - PR30958
Para juntar a CTPS da reclamante, a fim de viabilizar as anotações determinadas em sentença.

TRT-PR-ATE-000068-2005
Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor - Aparecido Paschoal Sorbara
Réu - Augusto Fonseca da Costa
ADV(S) - Marcelo Rene Reinhardt - PR10356
Juliano Huck Murbach - PR23562
Foi designada audiência de instrução para o dia 08 (oito) de agosto de 2005, às 13h, sendo que se desejar a intimação de

testemunhas, através deste juízo, deverá fornecer o respectivo rol, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-ATE-000070-2005
Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor - Sebastião Antônio dos Santos
Réu - Comercial Destro Ltda.
ADV(S) - Elvis Bittencourt - PR19015
Sandro Augusto Fadanelli - PR26403
Foi designada audiência de instrução para o dia 10 (dez) de agosto de 2005, às 13h, sendo que se desejar a intimação de testemunhas, através deste juízo, deverá fornecer o respectivo rol, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-000070-2005
Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor - Gilson Aldair Chavoni
Réu - Galvão Uniformes Ltda.
ADV(S) - Márcia Sandra Tumelero - PR27560
Para se manifestar quanto aos termos da petição juntada pela reclamada.

TRT-PR-ATE-000072-2005
Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor - Simar Quadros Gonçalves da Silva
Réu - Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) - Anestor Gaspar da Silva - PR23022
Karyna Pierozan - PR29520
Foi designada audiência de instrução para o dia 24 (vinte e quatro) de agosto de 2005, às 13h, sendo que se desejar a intimação de testemunhas, através deste juízo, deverá fornecer o respectivo rol, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-000078-2004
Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor - Gracias Dias Soares
Réu - Cavan Pré - Moldados S-A.
ADV(S) - Carlos Walter Moreira - PR11689
Para que se manifeste acerca do bem oferecido à penhora pela executada.

TRT-PR-RT-000118-2005
Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor - Kalir Decol
Réu - Inkra - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria
S.P.B. Serviços de Vigilância Ltda.
ADV(S) - Lázaro Bruning - PR18699
Para retirar a CTPS do reclamante, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-PS-000146-2005
Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor - Waldineia de Araújo Pedro
Réu - Laupet Confeccções Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) - Ildo Forcelini - PR26047
Para CONTRA-ARRAZOAR Recurso Ordinário, querendo.

TRT-PR-PS-000159-2005
Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor - Cleuza Moraes de Paula
Réu - Gubel Max Ltda.
ADV(S) - Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - PR34737
Para informar o atual endereço da reclamada.

TRT-PR-PS-000188-2003
Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor - Luiz Alexandre de Souza
Réu - Osias Marcelino
ADV(S) - Amauri dos Santos Sampaio - PR31035
R. despacho de fl. 100- “I - Indefiro o pedido de compensação de valores, ante a natureza salarial da qual se revestem os créditos trabalhistas, bem como por tratar-se de bem impenhorável, nos termos do artigo 649, IV do CPC”.

TRT-PR-RT-000192-2005
Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor - Geovani Bialeski
Réu - Job E. de Paula Transportes Ltda.
ADV(S) - Paulo Sérgio Maldonado Garcia - PR16780
Ines Aparecida de Paula Dias - PR19596
R. decisão que REJEITOU os Embargos de Declaração.

TRT-PR-RT-000215-2005
Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor - João Carlos de Lara
Réu - João Dias de Oliveira
Marialva de Fátima Pereira Bonzanini
ADV(S) - Márcio Roberto Gasparelo - PR37631
Para informar o atual endereço do 2º reclamado.

TRT-PR-RT-000216-2005
Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor - Dirceu do Nascimento
Réu - João Dias de Oliveira
Marialva de Fátima Pereira Bonzanini
ADV(S) - Márcio Roberto Gasparelo - PR37631
Para informar o atual endereço do 2º reclamado.

TRT-PR-RT-000222-2003
Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor - Márcio Expedito Ferreira
Réu - Brasil Telecom S.A.
Itibra Engenharia e Construções Ltda.
ADV(S) - Dantábio Cunha da Silva - PR26086
Para se manifestar acerca do alegado por seu constituinte.

TRT-PR-RT-000269-2004
Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor - José Ademir Belini
Réu - Auto Vidros Cascavel Ltda.
ADV(S) - Maribel Andrade de Oliveira - PR29876
R. despacho de fl. 171- “I - Os elementos existentes nos autos são suficientes para a formação do convencimento do juízo e

solução da lide , razão pela qual não há que se falar em produção de outras provas”.

TRT-PR-RT-000340-2003-(1-dias)
Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor - Marlene Luiza Tonini
Réu - Fabcar Veículos Ltda.
ADV(S) - Luiz Augusto Broetto - PR16877
Carga - 00368255 Data da Carga- 23-05-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-PS-000341-2002-(1-dias)
Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor - Anderson da Silva
Réu - Indústria de Estofad. Arcel Ltda.(Estofados Arcel)
ADV(S) - Paulo Sérgio Maldonado Garcia - PR16780
Carga - 00359702 Data da Carga- 20-05-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-000341-2003-(1-dias)
Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor - Ricardo Zebino Ceretta
Réu - Fabcar Veículos Ltda.
ADV(S) - Luiz Augusto Broetto - PR16877
Carga - 00368261 Data da Carga- 23-05-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-000343-2002
Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor - Izanete da Silva Martins
Réu - Hospital São Lucas de Boa Vista da Aparecida Ltda.
ADV(S) - Darlon Carmelito de Oliveira - PR17884
Para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça e acerca dos bens oferecidos a penhora.

TRT-PR-RT-000343-2003-(1-dias)
Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor - Ademir Antônio Bourscheidt
Réu - Fabcar Veículos Ltda.
ADV(S) - Luiz Augusto Broetto - PR16877
Carga - 00368256 Data da Carga- 23-05-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-000345-2003-(1-dias)
Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor - André Francisco Constantin
Réu - Fabcar Veículos Ltda.
ADV(S) - Luiz Augusto Broetto - PR16877
Carga - 00368262 Data da Carga- 23-05-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-000348-2003-(1-dias)
Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor - Eliandra Regina Lemes de Campos
Réu - Fabcar Veículos Ltda.
ADV(S) - Luiz Augusto Broetto - PR16877
Carga - 00368263 Data da Carga- 23-05-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-000350-2003-(1-dias)
Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor - Getulio Araújo
Réu - Fabcar Veículos Ltda.
ADV(S) - Luiz Augusto Broetto - PR16877
Carga - 00368267 Data da Carga- 23-05-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-000352-2003-(1-dias)
Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor - Ademir Antônio Royer
Réu - Fabcar Veículos Ltda.
ADV(S) - Luiz Augusto Broetto - PR16877
Carga - 00368264 Data da Carga- 23-05-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-000354-2003-(1-dias)
Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor - Roberto Bispo dos Santos
Réu - Fabcar Veículos Ltda.
ADV(S) - Luiz Augusto Broetto - PR16877
Carga - 00368265 Data da Carga- 23-05-2005

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-000367-2002
Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor - Gildomar Bento da Silva
Réu - Aaruserv Serviços e Obras Ltda.
ADV(S) - Michel Aron Platchek - PR27014
Foi designada Hasta Pública para o dia 24 (vinte e quatro) de junho de 2005, a partir das 14h01min., na V.T. de Araucária-PR, a ser realizada na Câmara Municipal daquela localidade, sita na Rua Elisabeth Werka, 55, sendo que se resultarem negativas, fica desde já designada a realização de nova Praça-Leilão no dia 02 (dois) de setembro de 2005, a partir de 14h01min., bem como de que o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a fluir após 10 (dez) dias da Hasta Pública, independentemente de nova intimação.

TRT-PR-RT-000370-2002
Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor - Silvio César Tondo
Réu - Aaruserv Serviços e Obras Ltda.
ADV(S) - Michel Aron Platchek - PR27014
Foi designada Hasta Pública para o dia 24 (vinte e quatro) de junho de 2005, a partir das 14h01min., na V.T. de Araucária-PR, a ser realizada na Câmara Municipal daquela localidade, sita na Rua Elisabeth Werka, 55, sendo que se resultarem negativas, fica desde já designada a realização de nova Praça-Leilão no dia 02 (dois) de setembro de 2005, a partir de 14h01min., bem como de que o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a fluir após 10 (dez) dias da Hasta Pública, independentemente de nova intimação.

TRT-PR-RT-000374-2003
Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor - Denilson Rodrigues
Réu - EUCAATUR - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda.
ADV(S) - Ana Paula Fedrigo - PR22491
Emerson Alfredo Fogaca de Aguiar - PR23868
R. despacho de fl. 264- “I - Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo comum de cinco dias, acerca do interesse em produção de outras provas, esclarecendo a sua pertinência. II - Não havendo interesse na produção de provas, poderão as partes, no mesmo prazo, apresentar razões finais na forma de memoriais. III - Decorrido o prazo sem manifestação ou com apresentação de razões finais, considerar-se-á encerrada a instrução processual e rejeitada a última tentativa de conciliação”.

TRT-PR-RT-000383-2002-(1-dias)
Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor - José Vilmar Holdefer
Réu - Prosegur Brasil S-A. - Transp. de Valores e Seg.
ADV(S) - Lázaro Bruning - PR18699
Carga - 00372613 Data da Carga- 24-05-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-000397-2000
Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor - Ivete Bento dos Santos
Réu - Telecomunicações do Paraná S-A. - Telepar
ADV(S) - Adriana Christina de Castilho Andréa - PR25346
Para CONTRAMINUTAR Impugnação à Sentença de Liquidação, querendo.

TRT-PR-RT-000462-2001
Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor - Airtton Fleck
Réu - Faixa Oeste Distribuidora de Bebidas Ltda.
Gilmар Tonello
ADV(S) - Adir Luiz Colombo - PR20459
Para requerer o que entender de direito.

TRT-PR-RT-000473-2003
Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor - Valdir Agenor Fontana
Réu - Odecio Jorge Nogara
Rosani Maria Nogara
ADV(S) - Gianni Carla Padovani Borges - PR29456
R. despacho de fl. 64- “Vistos, etc. I - A execução do acordo por seu valor integral, já foi providenciada pelo Juízo, estando o feito na fase de constrição de bens, restando prejudicado o pedido de fls. 56-58”.

TRT-PR-PS-000480-2004
Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor - Edson de Oliveira
Réu - Luís Silveira & S. Lima Ltda.
ADV(S) - Giani Lanzarini da Costa Lima - PR33060
Para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-RT-000502-2000
Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor - Vanderlei Ribeiro
Réu - Auto Vidros Cascavel Ltda.
Cootrurvel - Cooperativa dos Trabalhadores Urbanos de Cascavel
Nicoob do Brasil Sociedade Cooperativa
ADV(S) - José Renacir Marcondes - PR12467
Para vista dos termos da petição juntada pelo INSS.

TRT-PR-RT-000515-1995
Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor - João Carlos Iesbick dos Santos

Réu - Edenilso Rossi Arnaldi
Emsimag - Admin. de Empreend. Imobil. Ltda.
Jacob Alfredo Stoffels Kaefler
Luiz Antônio Cancelli
Sial Construções Civis Ltda.
Símbolo Administração e Participações Ltda.
ADV(S) - Jorge Appi de Matos - PR18902
R. despacho de fl. 348- “I - Homologo o acordo havido entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. II - Intime-se a executada de que deverá proceder os recolhimentos fiscais, previdenciários e as despesas judiciais, no prazo de trinta dias após o pagamento da última parcela, com base na conta de fl. 337, sob pena de prosseguimento da execução”.

TRT-PR-RT-000528-1997
Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor - João Luciano Filho
Réu - Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.
Telepar - Telecomunicações do Paraná S-A.
ADV(S) - Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352
Para os fins previstos no artigo 884 da CLT.

TRT-PR-RT-000539-2005
Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor - Jeferson de Franca Fagundes
Réu - Marcos Alan Alioncio - Móveis
ADV(S) - Darlon Carmelito de Oliveira - PR17884
Para juntar aos autos a CTPS do reclamante, a fim de viabilizar as anotações determinadas em sentença.

TRT-PR-PS-000558-2003
Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor - Pedro Maceno da Silva
Réu - Claudia Rosso Hirt & Cia Ltda.
ADV(S) - Simone Monteiro Fleig - PR23747
Encontra-se a sua disposição guia de retirada na agência da Caixa Econômica Federal, anexa a este Fórum.

TRT-PR-RT-000607-2001
Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor - Admilson de Oliveira Ramos
Réu - COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
ADV(S) - Silvio Siderlei Braúna - PR17920
Karyna Pierozan - PR29520
RECLAMADA- para pagamento do saldo devido, sob pena de penhora através do sistema BACENJUD.
RECLAMANTE- encontra-se a sua disposição guia de retirada na agência da Caixa Econômica Federal anexa a este Fórum.

TRT-PR-RT-000656-2004
Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor - Antônio de Castro
Réu - Helios Coletivos e Cargas Ltda.
ADV(S) - Paulo Roberto Moser - PR21307
Para se manifestar acerca da petição do reclamante, juntada à fl. 183.

TRT-PR-RT-000750-2002
Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor - Ana Cláudia Suszek
Réu - Rodovia das Cataratas S-A.
ADV(S) - Armando Luiz Marcon - PR9049
Para vista da retificação dos cálculos apresentada.

TRT-PR-RT-000758-1995
Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor - Alceu Carlos Preisner
Réu - Banco Rural S.A.
ADV(S) - Paulo Antônio Jarola - PR15032
Para vista da retificação dos cálculos apresentada.

TRT-PR-PS-000828-2003
Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor - Edina Regina de Almeida
Réu - Sentinela Serviços Especiais S-C. Ltda.
ADV(S) - Lucilei Oribka - PR35568
Para vista da retificação dos cálculos apresentada.

TRT-PR-RT-000889-2003
Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor - Lucelia Aparecida Mariani Tenfen
Réu - COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
ADV(S) - José Lucio Glomb - PR6838
Para vista da retificação de cálculos apresentada.

TRT-PR-RT-000891-2004
Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor - Espedito Romao Pinheiro
Réu - A.D. Posser & Cia Ltda. - ME
ADV(S) - Darlon Carmelito de Oliveira - PR17884
Para requerer o que entender de direito.

TRT-PR-RT-001010-1995-(1-dias)
Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor - Ironi Terezinha Cavalheiro Ximim
Réu - Banco América do Sul S-A.
Orbram Oeb (Mf - Sind. Dr. David Antônio Balduy)
ADV(S) - Sandra Regina Volpato - PR32274
Carga - 00359489 Data da Carga- 20-05-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-001045-2004
Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor - Wilson Pereira de Almeida
Réu - Auto Posto Ultra Ltda.
ADV(S) - José Roselano Moretto - PR34097
Jorge Hilton Kubrusly Silva Junior - PR36471
R. despacho de fl. 159- “I - Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo comum de cinco dias, acerca do interes-

se em produção de outras provas, esclarecendo a sua pertinência. II - Não havendo interesse na produção de provas, poderão as partes, no mesmo prazo, apresentar razões finais na forma de memoriais. III - Decorrido o prazo sem manifestação ou com apresentação de razões finais, considerar-se-á encerrada a instrução processual e rejeitada a última tentativa de conciliação”.

TRT-PR-RT-001073-2003
Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor - Luciane Zoldan
Réu - APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cascavel
ADV(S) - Alaor Carlos de Oliveira - PR18305
Para retirar a CTPS da reclamante, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-RT-001073-2004
Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor - Adriano Lourenço Monteiro
Réu - Claudia Ines Agostini - Esquadrías
Jesus Ferraz Ribeiro
ADV(S) - Márcia Sandra Tumelero - PR27560
Retirar a CTPS do reclamante, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-RT-001097-2003
Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor - Oseias Elesbao Tavora
Réu - Irene Petrin Ferreira
Raster Computacao Gráfica Ltda.
ADV(S) - Luiz Fernandes Rogowski - PR13377
Para informar o atual endereço da sócia IRENE PETRIN FERREIRA a fim de possibilitar a citação.

TRT-PR-RT-001128-2002
Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor - Rosa Maria Chaves dos Santos
Réu - Aaruserv Serviços e Obras Ltda.
ADV(S) - Michel Aron Platchek - PR27014
Designada Hasta Pública para o dia 24 (vinte e quatro) de junho de 2005, a partir das 14h01min., na V. T. de Araucária, a ser realizada na Câmara Municipal daquela localidade, sita à Rua Elisabeth Werka, 55, sendo que caso resulte negativa, fica desde já designada a realização de nova Praça-Leilão no dia 02 (dois) de setembro de 2005, a partir das 14h01min. Fica também intimada de que o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a fluir após 10 (dez) dias da Hasta Pública, independentemente de nova intimação.

TRT-PR-RT-001133-2005-(1-dias)
Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor - Rosangela Borges
Réu - Pokodetudo J & L Ltda.
ADV(S) - Rosileny Vanzella de Assis Pontes - PR26703
Carga - 00382443 Data da Carga- 27-05-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-001184-2003
Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor - Valdecir Pires
Réu - Brasil Telecom S-A.
Darnei Machado
Franco Di Bisceglie
Itibra Engenharia e Construções Ltda.
Luiz Carlos dos Santos
ADV(S) - Cláudia Alessandra Bilachi - PR33946
Para CONTRAMINUTAR Impugnação à Sentença de Liquidação, querendo.

TRT-PR-RT-001200-2005
Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor - Normando Macena de Lima
Réu - Aцеbiades Pereira da Silva
ADV(S) - Marcelo Barzotto - PR34920
Para informar o atual endereço do reclamado.

TRT-PR-RT-001246-2005
Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor - Alessandra Godoy Osorio
Réu - Banco Bradesco S.A.
ADV(S) - Antônio Carlos de Lima - PR7831
Data da audiência- 28-07-2005 - Hora- 10-48
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-001283-2004
Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor - Sidney Ferreira Tavares
Réu - M.C.A.S. Zotti e Cia Ltda.
Metalúrgica Abad
ADV(S) - Fábio André Martins Zakseski - PR31466
Para requerer o que entender de direito.

TRT-PR-RT-001312-2004
Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
Autor - Marineide Caimi Bueno Souza
Réu - Radio e Televisão Tarobá Ltda.
ADV(S) - Verginia Bernardo Jorge - PR22669
R. despacho de fl. 390- “I - Reporto-me ao já decidido nos autos, à fl. 372. II - Nada a deferir. III - Intime-se. IV - Após, retornem conclusos para julgamento”. R. despacho de fl. 372- “I - Indefero o pedido de juntada de fichas clínicas da autora e expedição de ofício à emissora CATV, eis que os elementos já encartados aos autos comprovam a enfermidade da autora, sendo desnecessária produção de outras provas a respeito...”

TRT-PR-RT-001444-2003

Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
 Autor - Ana Raquel Machak
 Réu - Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
 ADV(S) - Elzi Marcilio Vieira Filho - PR17089
 Luiz Carlos Alves Oliveira - PR31197
 R. decisão que ACOLHEU EM PARTE a Impugnação à Sentença de Liquidação.

TRT-PR-RT-001467-2004

Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
 Autor - Julívio Miguel dos Santos
 Réu - Associação Atletica Comercial
 ADV(S) - Dionizio Lubave Dudek - PR12812
 Evaristo Stabile Neto - PR12960
 R. decisão que ACOLHEU EM PARTE os Embargos à Execução.

TRT-PR-RT-001498-2004

Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
 Autor - Ina Matias Luciano
 Réu - Cicera Alves Pereira
 ADV(S) - Márcia Sandra Tumelero - PR27560
 Para informar o atual endereço da executada.

TRT-PR-RT-001511-2003

Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
 Autor - Ivone Aparecida da Rocha Favaro
 Réu - Cotrasa Comércio de Transportes e Veículos Ltda.
 ADV(S) - Clazancia Lúcia Esteves - PR33704
 Encontra-se a sua disposição guia de retirada na agência da Caixa Econômica Federal, anexa a este Fórum.

TRT-PR-RT-001529-2004

Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
 Autor - Pedro Correa de Mattos
 Réu - Santo Papel Artefatos e Embalagens Ltda.
 ADV(S) - Marta Dias de Franca - PR24138
 Eder Waine Cuarelli - PR26085
 R. despacho de fl. 155- "I - Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo comum de cinco dias, acerca do interesse em produção de outras provas, esclarecendo a sua pertinência. II - Não havendo interesse na produção de provas, poderão as partes, no mesmo prazo, apresentar razões finais na forma de memoriais. III - Decorrido o prazo sem manifestação ou com apresentação de razões finais, considerar-se-á encerrada a instrução processual e rejeitada a última tentativa de conciliação".

TRT-PR-RT-001567-2004

Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
 Autor - Nilson Carneiro Eduardo
 Réu - Companhia Cascavelense de Transporte e Trafego - Cett
 ADV(S) - Neri Luiz Simon - PR11830
 R. despacho de fl. 624- "I - Incabível a apresentação de quesitos suplementares nos presentes autos, pois se trata de prova emprestada. Ressalto que neste feito sequer foram apresentados quesitos principais pela reclamada, donde incabível se mostra a apresentação de quesitos suplementares. II - Admito, contudo, a apresentação de eventual resposta do perito aos quesitos suplementares formulados pela ré nos autos onde se realizou a perícia. III - Intime-se a reclamada para que informe, no prazo de cinco dias, se apresentou tais quesitos suplementares nos autos originários".

TRT-PR-RT-001568-2004

Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
 Autor - Alceu Burigo
 Réu - Companhia Cascavelense de Transporte e Trafego - Cett
 ADV(S) - Neri Luiz Simon - PR11830
 R. despacho de fl. 660- "I - Incabível a apresentação de quesitos suplementares nos presentes autos, pois se trata de prova emprestada. Ressalto que neste feito sequer foram apresentados quesitos principais pela reclamada, donde incabível se mostra a apresentação de quesitos suplementares. II - Admito, contudo, a apresentação de eventual resposta do perito aos quesitos suplementares formulados pela ré nos autos onde se realizou a perícia. III - Intime-se a reclamada para que informe, no prazo de cinco dias, se apresentou tais quesitos suplementares nos autos originários".

TRT-PR-RT-001599-2004

Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
 Autor - Vilmar Santos da Luz
 Réu - Coopavel Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) - Sidonia Savi Moro - PR14259
 Karyna Pierozan - PR29520
 R. despacho de fl. 411- "I - Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo comum de cinco dias, acerca do interesse em produção de outras provas, esclarecendo a sua pertinência. II - Não havendo interesse na produção de provas, poderão as partes, no mesmo prazo, apresentar razões finais na forma de memoriais. III - Decorrido o prazo sem manifestação ou com apresentação de razões finais, considerar-se-á encerrada a instrução processual e rejeitada a última tentativa de conciliação.

TRT-PR-RT-001797-2002

Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
 Autor - Lina Célia Pereira
 Réu - Rejovel Produtos e Equipamentos Para Limpeza Ltda.
 ADV(S) - Sérgio Vulpini - PR10085
 Edson Demarch dos Santos - PR19860
 R. decisão que ACOLHEU EM PARTE a Impugnação à Sentença de Liquidação e REJEITOU os Embargos à Execução.

TRT-PR-RT-001804-2000-(1-dias)

Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
 Autor - Loreni da Rocha
 Réu - A.H.R. Rucks & Cia. Ltda.
 Armindo Rucks
 ADV(S) - Paulo Sérgio Maldonado Garcia - PR16780
 Carga - 00359701 Data da Carga- 20-05-2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena

de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-001816-2003

Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
 Autor - João Werle
 Réu - Esopar Engenharia Saneamento Oeste Pr. Ltda.
 ADV(S) - Anestor Gaspar da Silva - PR23022
 Para informar se aceita o encargo de depositário do imóvel penhorado, requisito indispensável à anotação da mesma na matrícula respectiva.

TRT-PR-RT-001828-2000

Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
 Autor - Paulo Pires dos Santos
 Réu - Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos
 União Distribuidora de Alimentos Ltda.
 ADV(S) - Marcelo Alessi - PR16272
 Para se manifestar quanto a petição juntada pelo reclamante às fls. 461-462.

TRT-PR-RT-001869-2002

Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
 Autor - Ricardo Sedlacek
 Réu - Banco do Brasil S.A.
 Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 ADV(S) - Marlene Leithold - PR22619
 Encontra-se a sua disposição guia de retirada na agência da Caixa Econômica Federal, anexa a este Fórum.

TRT-PR-RT-001991-2003-(1-dias)

Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
 Autor - Vergínia Correia da Silva
 Réu - Fabcar Veículos Ltda.
 ADV(S) - Luiz Augusto Broetto - PR16877
 Carga - 00368268 Data da Carga- 23-05-2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-001999-2003-(1-dias)

Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
 Autor - Ademir Antônio Royer
 Réu - Fabcar Veículos Ltda.
 ADV(S) - Luiz Augusto Broetto - PR16877
 Carga - 00368270 Data da Carga- 23-05-2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-002001-2003-(1-dias)

Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
 Autor - Marlene Luiza Tonini
 Réu - Fabcar Veículos Ltda.
 ADV(S) - Luiz Augusto Broetto - PR16877
 Carga - 00368259 Data da Carga- 23-05-2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-002002-2003-(1-dias)

Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
 Autor - Ricardo Zebino Ceretta
 Réu - Fabcar Veículos Ltda.
 ADV(S) - Luiz Augusto Broetto - PR16877
 Carga - 00368258 Data da Carga- 23-05-2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-002003-2003-(1-dias)

Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
 Autor - André Francisco Constantin
 Réu - Fabcar Veículos Ltda.
 ADV(S) - Luiz Augusto Broetto - PR16877
 Carga - 00368260 Data da Carga- 23-05-2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-002004-2003-(1-dias)

Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
 Autor - Ademir Antônio Bourscheidt
 Réu - Fabcar Veículos Ltda.
 ADV(S) - Luiz Augusto Broetto - PR16877
 Carga - 00368269 Data da Carga- 23-05-2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-002005-2003-(1-dias)

Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
 Autor - Roberto Bispo dos Santos
 Réu - Fabcar Veículos Ltda.
 ADV(S) - Luiz Augusto Broetto - PR16877
 Carga - 00368257 Data da Carga- 23-05-2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil,

além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-002007-2003-(1-dias)

Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
 Autor - Eliandra Regina Lemes de Campos
 Réu - Fabcar Veículos Ltda.
 ADV(S) - Luiz Augusto Broetto - PR16877
 Carga - 00368271 Data da Carga- 23-05-2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-002008-2003-(1-dias)

Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
 Autor - Getulio Araújo
 Réu - Fabcar Veículos Ltda.
 ADV(S) - Luiz Augusto Broetto - PR16877
 Carga - 00368266 Data da Carga- 23-05-2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-002090-1999-(1-dias)

Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
 Autor - José de Paula Filho
 Réu - Cascavel Country Club
 ADV(S) - Ramiro de Lima Dias - PR12504
 R. despacho de fl. 662- "I - Ante a concordância do INSS com relação à arematiação de forma parcelada, intime-se o executado de que tem o prazo de vinte e quatro horas para complementar a remição da execução, observada a conta apresentada pelo INSS à fl. 661".

TRT-PR-RT-002128-2001-(1-dias)

Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
 Autor - Anderson da Silva
 Réu - A.A. Donega - Estofados (Estofados Sanex)
 Ariane Aparecida Donega
 ADV(S) - Paulo Sérgio Maldonado Garcia - PR16780
 Carga - 00359699 Data da Carga- 20-05-2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-002212-1999

Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
 Autor - Silvano Marsal Fabricio
 Réu - Alvorada Seg. Bancaria e Patr.Ltda.
 B.R.D.E. - Agencia Cascavel
 Caixa Econômica Federal
 Principal Vigilância S.C. Ltda.
 ADV(S) - Edson Rubens Andrade - PR14241
 Lázaro Bruning - PR18699
 Mara Lúcia Gimenez Meister - PR19035
 Alexandre Augusto Telles Campos - PR21950
 Roberto dos Santos - PR22030
 R. decisão que ACOLHEU EM PARTE os Embargos à Execução.

TRT-PR-RT-002265-2002

Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
 Autor - Iderzi Miguel da Silva Cordeiro
 Réu - Vegrande Veículos Casagrande S.A.
 ADV(S) - Josué Luís Zaar - PR17966
 Para vista da retificação de cálculos apresentada.

TRT-PR-RT-002316-1996

Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
 Autor - Osmar Provin
 Réu - Banco Bradesco S.A.
 ADV(S) - Carina Pescarolo - PR23787
 Para CONTRAMINUTAR Agravo de Petição, querendo.

TRT-PR-RT-002365-2004

Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
 Autor - Adilson Florencio Felipak
 Réu - Coopavel Cooperativa Agroindustrial
 ADV(S) - Karyna Pierozan - PR29520
 Para CONTRA-ARRAZOAR Recurso Ordinário interposto pelo INSS, querendo.

TRT-PR-RT-002436-2002

Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
 Autor - Eriangela Brocardo
 Réu - Denise Rubel Barzotto (Denise Rubel Fotografias)
 ADV(S) - Alessandro Severino Valler Zenni - PR18554
 Para vista da retificação dos cálculos apresentada.

TRT-PR-RT-002479-2004

Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
 Autor - Luiz Olai Cardoso
 Réu - De Conto Comércio de Embalagens Ltda.
 Santo Papel Artefatos e Embalagens Ltda.
 ADV(S) - Eder Waine Cuarelli - PR26085
 Homologado o acordo noticiado, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos juntados, mediante recibo nos autos, bem como deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre a parcela salarial homologada, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-002492-2004

Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
 Autor - Lourdes Terezinha Capoani
 Réu - Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) - Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
 Marlene Leithold - PR22619

Foi designada audiência para inquirição da testemunha arrolada na V.T. de Caraguatuba-SP, com endereço na Av. Prisciliana de Castilho, 600, para o dia 27 (vinte e sete) de junho de 2005, às 15h20min.

TRT-PR-RT-002549-1996-(1-dias)

Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
 Autor - Joeslaime Casagrande Salvati
 Réu - Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
 ADV(S) - Gustavo Lombardi Ferreira - PR33140
 Carga - 00356656 Data da Carga- 19-05-2005
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-002692-1997

Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
 Autor - Valdir Antoni Nezello
 Réu - Banco Bandeirantes S-A.
 ADV(S) - Reinaldo Mirico Aronis - PR35137
 Para pagamento do saldo devido, sob pena de penhora através do sistema BACENJUD.

TRT-PR-RT-003395-1996

Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
 Autor - Ruth Maria Coutinho Paluch
 Réu - COPEL - Companhia Paranaense de Energia
 Empresa Auxiliadora de Serviços Gerais do Paraná Ltda.
 ADV(S) - Nerilda Bittencourt Vendrame - PR9943
 Para vista da retificação de cálculos apresentada.

TRT-PR-RT-003462-1998

Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
 Autor - José Aparecido Tunes (Espolio De)
 Réu - Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) - Alba Terezinha Legnani - PR11850
 Marlene Leithold - PR22619
 R. despacho de fl. 427 - "I - Defiro o pedido de liberação do valor incontroverso, esclarecendo-se que será liberado o valor líquido de R\$ 76.953,06 e não o valor bruto, como pretende o credor. II - Ciência ao executado, para fins de proceder os recolhimentos fiscais e previdenciários incidentes sobre o valor incontroverso. III - Processe-se o agravo de petição de fls. 421-425".

TRT-PR-RT-003518-1995

Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
 Autor - Rosane Noeli Braun
 Réu - Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
 ADV(S) - Gustavo Lombardi Ferreira - PR33140
 Deferida a dilação de prazo requerida, devendo no mesmo prazo regularizar sua representação processual.

TRT-PR-RT-003717-1999

Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
 Autor - Selo Antônio Budtinger
 Réu - Companhia de Seguros Gralha Azul
 ADV(S) - Adriana Christina de Castilho Andréa - PR25346
 Encontra-se a sua disposição guia de retirada na agência da Caixa Econômica Federal, anexa a este Fórum.

TRT-PR-RT-003859-2000

Local Atual - 2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL - PR
 Autor - Agostinho Bridi
 Réu - João Flores
 João Flores e Cia. Ltda.
 Noeli Gelsi Flores
 Roscafer Máquinas e Ferramentas Ltda.
 ADV(S) - Hamilton Lopes Ribeiro - PR28833
 Para quitar o débito nos presentes autos, sob pena de remoção dos bens penhorados e consequente designação de hasta pública, ficando alertada de que o não pagamento implicará em despesas adicionais com leiloeiro, depositário e publicação de edital.

Castro

Vara do Trabalho de CASTRO - PR
RUA DOM PEDRO II, 1027 CENTRO
84165-020 CASTRO-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000017-2005
17-06-2005

OS ADVOGADOS INTIMADOS NESTE EDITAL DEVERAO OBSERVAR O SEGUINTEI. IMPUGNACAO A CALCULOS DEVERA SER FUNDAMENTADA DE FORMA ESPECIFICA E DETALHADA. 2. PRAZOS FUEM A PARTIR DA DATA DA PUBLICACAO DO EDITAL. 3. A INTEGRA DAS DECISOES ESTAO PUBLICADAS NA INTERNET NO ENDERECO WWW.TRT9.GOV.BR.

PROCESSO TRT-PR-656-ACp 00015-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR
 Autor(es) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAI DO SUL
 Réu(s) : CARLOS MAKOTO KOMORI
 ADV(S) : EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA PR22759
 FOI ENCAMINHADO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGENCIA CASTRO-PR, GUIA DE RETIRADA TENDO COMO BENEFICIARIO O SR. CARLOS MAKOTO
 KOMORI, QUE TEM O PRAZO SUPRA PARA RETIRAR O DINHEIRO SOB PENA DE RECOLHIMENTO DO VALOR RESPECTIVO EM FAVOR DA UNIAO,A TITULO DE DEPOSITO ABANDONADO (IN 999-2004),O (IN 999-2004).

PROCESSO TRT-PR-656-ACp 00018-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR

Autor(es) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAI DO SUL
Réu(s) : VALDIR COLETTI
ADV(S) : AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA PR20207
APRESENTAR, NO PRAZO SUPRA, OS CALCULOS DAS MULTAS CONVENCIO NAIS.

PROCESSO TRT-PR-656-ACp 00030-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR
Autor(es) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAI DO SUL
Réu(s) : JOSE LUIZ DE CARVALHO
ADV(S) : DOUGLAS OSAKO PR27605
FOI ENCAMINHADO AO BANCO DO BRASIL S-A, AGENCIA DE PIRAI DO SUL-PR, GUIA DE RETIRADA, TENDO COMO BENEFICIARIO VOSSA SENHORIA, QUE TEM O PRAZO SUPRA PARA RETIRAR O DINHEIRO, SOB PENA DE RECOLHIMENTO DO VALOR RESPECTIVO, EM FAVOR DA UNIAO, A TI TULO DE DEPOSITO ABANDONADO (IN 999-2004).

PROCESSO TRT-PR-656-ET 00001-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR
Embargante(s) : IZABEL APARECIDA CANHA DA SILVA
Embargado(s) : NAZIRA TELES DE ALMEIDA
ADV(S) : JOSE NERCI MIRANDA SANTOS PR28162
ADV(S) : ANNIE OZGA RICARDO PR31798
DIGAM AS PARTES, NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS, SE PRETENDEM A PRODUCAO DE OUTRAS PROVAS, JUSTIFICANDO-LHES A PERTINENCIA.

PROCESSO TRT-PR-656-PS 00028-2005 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR
RECLAMANTE(S) : IRMO SCHMITZ
RECLAMADA(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASS. TEC. E EXT. RURAL DO PR
ADV(S) : MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA PR9834
FOI DENEGADO O PEDIDO DE ANTECIPACAO DE TUTELA.

PROCESSO TRT-PR-656-PS 00029-2005 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR
RECLAMANTE(S) : SILCLER DE FATIMA BRANDES
RECLAMADA(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASS. TEC. E EXT. RURAL DO PR
ADV(S) : MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA PR9834
FOI DENEGADO O PEDIDO DE ANTECIPACAO DE TUTELA.

PROCESSO TRT-PR-656-PS 00030-2005 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR
RECLAMANTE(S) : TELMA TERESINHA ZAGROBELNY
RECLAMADA(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASS. TEC. E EXT. RURAL DO PR
ADV(S) : MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA PR9834
FOI DENEGADO O PEDIDO DE ANTECIPACAO DE TUTELA.

PROCESSO TRT-PR-656-PS 00077-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR
RECLAMANTE(S) : MAURICIO LUIZ FERREIRA
RECLAMADA(S) : SCHILER FELDE - ME
ADV(S) : ALEIXO MENDES NETO PR17794
FOI ENCAMINHADO AO BANCO DO BRASIL, AGENCIA CASTRO-PR, GUIA DE RETIRADA, TENDO COMO BENEFICIARIOS VOSSA SENHORIA E MAURI CIO LUIZ FERREIRA, QUE TEM O PRAZO SUPRA PARA RETIRAR O DINHEIRO, SOB PENA DE RECOLHIMENTO DO VALOR RESPECTIVO EM FAVOR DA UNIAO. A TITULO DE DEPOSITO ABANDONADO (IN 999-2004).
DEVERA, OUTROSSIM, NO PRAZO DE DEZ DIAS, COMPROVAR O RECEBIMENTO E REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00011-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR
Autor(es) : VILMA MARIA PAES
Réu(s) : LANCHONETE UAI SO LTDA
ADV(S) : OSVANE ADOLFO MENDES PR17169
MANIFESTAR-SE, NO PRAZO SUPRA, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXE CUCAO, SOB PENA DE SUSPENSÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00024-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR
Autor(es) : LUIS GONZAGA PEDROSO
Réu(s) : FOLEM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Réu(s) : FOCAM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Réu(s) : PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S-A
ADV(S) : PEDRO MIGUEL VIEIRA GODINHO PR22121
DE QUE TENDES O PRAZO SUPRA PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA AO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRARIA.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00026-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR
Autor(es) : LUIS GONZAGA PEDROSO
Réu(s) : FOLEM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Réu(s) : FOCAM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Réu(s) : PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S-A
ADV(S) : OLINDO DE OLIVEIRA PR18664
MANIFESTAR-SE, NO PRAZO SUPRA, QUERENDO, SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS, REQUERENDO O QUE FOR DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00048-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR
Autor(es) : PEDRO SPERANDIO DO NASCIMENTO
Réu(s) : IDEE REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
ADV(S) : OLINDO DE OLIVEIRA PR18664
MANIFESTAR-SE, NO PRAZO SUPRA, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXE CUCAO, NO SILENCIO OS AUTOS SERAO DEVOLVIDOS AO ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00096-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR
Autor(es) : EDIRICO MOREIRA
Réu(s) : CERNE CONSTRUCOES CIVIS LTDA
ADV(S) : MARIA IDITE MACHADO PR18326
MANIFESTAR-SE, NO PRAZO SUPRA, SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA EXECUTADA.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00106-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR
Autor(es) : CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS
Réu(s) : JOAO MERCER E CIA LTDA
ADV(S) : MARCUS VINICIUS XAVIER DA SILVA PR24947
MANIFESTAR-SE, NO PRAZO SUPRA, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXE CUCAO, CONSIDERANDO O TEOR DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DA PRIMEIRA Vara do Trabalho de PONTA GROSSA-PR ONDE O MESMO RECEBEU A INFORMACAO DA ESPOSA DO EXECUTADO QUE NO TERRENO CONSTANTE DA MATRICULA 16428 FOI CONSTRUIDA UMA CASA ONDE A FAMILIA ESTA RESIDINDO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00123-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR
Autor(es) : MARLI APARECIDA DE OLIVEIRA
Réu(s) : PINCEIS TIGRE S-A
ADV(S) : EDISON JOSE IUCKSCH PR18394
ADV(S) : LAURES JOAQUIM PISNISK PR8312
DA SENTENCA PROFERIDA NO PROCESSO EM REFERENCIA, QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS DA AUTORA, TENDO VOSSAS SENHORIAS OS PRAZOS E EXPEDIENTES LEGAIS PARA, QUERENDO MANI FESTAREM-SE A RESPEITO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00161-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR
Autor(es) : AMBROSIO FELIX DA SILVA
Réu(s) : CERNE CONSTR. CIVIS LTDA A-C LUIZ CARLOS V.BARBOSA
ADV(S) : ANGELA BONTORIN PR28736
RESPONDER, NO PRAZO LEGAL, A IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDA CAO INTERPOSTA PELA PARTE CONTRARIA.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00176-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR
Autor(es) : ANTONIO BUENO
Réu(s) : MANOEL PEDRO FERREIRA DOS SANTOS (ESPOLIO) N-P GLE
ADV(S) : ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO PR21905
MANIFESTAR-SE, PRAZO SUPRA, SOBRE A SUBSTITUCAO DE PENHORA, REQUERIDO PELO EXECUTADO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00183-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR
Autor(es) : JOSE RONALDO FERREIRA DA CRUZ
Réu(s) : VAPZA ALIMENTOS LTDA
ADV(S) : CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA PR24535
ADV(S) : JOSE NERCI MIRANDA SANTOS PR28162
ESTA DESIGNADA AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUCAO A REALIZAR-SE EM 30 DE JUNHO DE 2005, AS 10H. 33MIN.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00192-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR
Autor(es) : JOAO MARIA CARNEIRO
Réu(s) : IGUA-U CELULOSE & PAPEL S-A
ADV(S) : RICARDO MACHADO PR20225
NO PRAZO SUPRA, TUDO DE MANEIRA DISCRIMINADA E ORGANIZADA, A PRESENTAR SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO, INCLUSIVE DAS PARCELAS PREVIDENCIARIAS, RELATIVAS A AMBAS AS PARTES, E DO IMPOSTO DE RENDA, REFERENTE AO RECLAMANTE, SOB PENA DE PRECLUSAO DE TAL OPORTUNIDADE.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00216-2005 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR
Autor(es) : HELCIO LUIZ FERRO
Réu(s) : EMPRESA PARANAENSE DE ASS. TEC. E EXT. RURAL DO PR
ADV(S) : MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA PR9834
QUE O PEDIDO DE ANTECIPACAO DE TUTELA FOI DENEGADO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00231-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR
Autor(es) : TARCIZO PRESTES FILHO
Réu(s) : MUNICIPIO DE VENTANIA
ADV(S) : WALDOMIRO FERREIRA FILHO PR5961
DE QUE TEM O PRAZO SUPRA PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA AO RECURSO ADESIVO APRESENTADO PELA PARTE CONTRARIA.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00232-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR
Autor(es) : CLAUDENIR CANDIDO DE OLIVEIRA
Réu(s) : FOLEM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Réu(s) : FOCAM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Réu(s) : PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S-A
ADV(S) : OLINDO DE OLIVEIRA PR18664
MANIFESTAR-SE, NO PRAZO SUPRA, SOBRE AS RESPOSTAS DOS QUESTIO NAMENTOS APRESENTADOS REFERENTE A PERICIA APRESENTADA.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00290-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR
Autor(es) : ANTONIO CESAR CARNEIRO E SILVA
Réu(s) : MINERACAO LAGOA BONITA SOCAVAO LTDA
ADV(S) : GUSTAVO SOUZA NETO MANDALOZZO PR18193
ADV(S) : DONIZETA GELINSKI PR29337
ESTA DESIGNADA AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUCAO PARA O DIA 30 DE JUNHO DE 2005, AS 10H 30MIN.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00306-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR
Autor(es) : ANIBAL ALVES DOS SANTOS
Réu(s) : MADEIREIRA SANTA CLARA LTDA - ME
ADV(S) : LAURES JOAQUIM PISNISK PR8312
FOI ENCAMINHADA AO BANDO DO BRASIL, AGENCIA CASTRO-PR, DUAS GUIA DE RETIRADAS, TENDO COMO FAVORECIDO O SR. ANIBAL ALVES DOS SANTOS, QUE TEM O PRAZO SUPRA PARA RETIRAR O DINHEIRO, SOB PENA DE RECOLHIMENTO DO VALOR RESPECTIVO EM FAVOR DA UNIAO, A TITULO DE DEPOSITO ABANDONADO (IN 999-2004).

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00356-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR
Autor(es) : LUZIA VIANA DA SILVA
Réu(s) : INDUSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA
ADV(S) : JOAO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS PR15888
ESCLARRECER, NO PRAZO SUPRA, O RESULTADO DA PERICIA MEDICA AGENDADA PARA 20-05-2005.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00378-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR
Autor(es) : ELOIR DE OLIVEIRA MAINARDES
Réu(s) : J MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
ADV(S) : ANDRE RICARDO LOPEZ DA SILVA PR36931
NO PRAZO SUPRA, COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS INCIDENTES SOBRE A PARCELA SALARIAL DO ACORDO, SOB PENA DE EXECUCAO DIRETA E ARCAR COM OS ONUS DAI DECORRENTES.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00394-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR
Autor(es) : JOAO RIBEIRO DE DEUS
Réu(s) : INDUSTRIAS ANDRADE LATORRE S-A
ADV(S) : CLARICE AMELIA MARTINS COTRIM TEIXEIRA PR16801
PARA, NO PRAZO SUPRA, TUDO DE MANEIRA DISCRIMINADA E ORGANIZADA, APRESENTAR SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO, INCLUSIVE DAS PARCELAS PREVIDENCIARIAS, RELATIVAS A AMBAS AS PARTES, E DO IMPOSTO DE RENDA, REFERENTE AO RECLAMANTE, SOB PENA DE PRECLUSAO DE TAL OPORTUNIDADE.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00418-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR
Autor(es) : NILZA FARIA
Réu(s) : DANIELE MILESKI
ADV(S) : LAURES JOAQUIM PISNISK PR8312
INFORMAR, NO PRAZO SUPRA, O ATUAL E COMPLETO ENDEREÇO DA RECLAMADA, SOBRE PENA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00424-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR
Autor(es) : GILBERTO HANEIKO
Réu(s) : VIGILANCIA SERVE-LESTE LTDA
Réu(s) : ESTADO DO PARANA
ADV(S) : MARLI VOGLER MAUDA PR26180
NO PRAZO SUPRA, TUDO DE MANEIRA DISCRIMINADA E ORGANIZADA, A PRESENTAR SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO, INCLUSIVE DAS PARCELAS PREVIDENCIARIAS, RELATIVAS A AMBAS AS PARTES, E DO IMPOSTO DE RENDA, REFERENTE AO RECLAMANTE, SOB PENA DE PRECLUSAO DE TAL OPORTUNIDADE.
DEVERA, NO MESMO PRAZO, INFORMAR SOBRE AS RETIFICACOES EM SUA CTPS. SE EFETUADAS, OU NAO, APRESENTANDO REFERIDO DOCUMENTO, EM CASO NEGATIVO, PARA AS PROVIDENCIAS A RESPEITO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00432-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR
Autor(es) : JOSE AMILTON DA COSTA
Réu(s) : CLUBE CASTROLANDA
ADV(S) : PATRICIA ELSEBETH PETTER MITTELSTEDT PR25155
MANIFESTAR-SE, NO PRAZO SUPRA, SOBRE AS MANIFESTACOES DA PERITA DO JUIZO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00433-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR
Autor(es) : ROSENI DE FATIMA COSTA
Réu(s) : CLUBE CASTROLANDA
ADV(S) : ANGELA NAIRA BELINSKI PR24925
MANIFESTAR-SE, NO PRAZO SUPRA, SOBRE AS MANIFESTACOES DA PERITA DO JUIZO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00435-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR
Autor(es) : EDINEUS IANS TABORDA
Réu(s) : PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S-A
ADV(S) : DIRCEU BENEDITO MENEZES PR17631
PARA QUE, NO PRAZO SUPRA, TUDO DE MANEIRA DISCRIMINADA E ORGANIZADA, APRESENTAR SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO, INCLUSIVE DAS PARCELAS PREVIDENCIARIAS, RELATIVAS A AMBAS AS PARTES, E DO IMPOSTO DE RENDA, REFERENTE AO RECLAMANTE, SOB PENA DE PRECLUSAO DE TAL OPORTUNIDADE.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00455-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR
Autor(es) : CLAUDIO APARECIDO RODRIGUES ROCHA
Réu(s) : PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S-A
ADV(S) : LINEU FERREIRA RIBAS PR27410
DE QUE FOI DENEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE PETICAO, POR INTEMPESTIVO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00485-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR
Autor(es) : ALEXANDRO DAVI ROBERTO
Réu(s) : COMERCIAL AGRICOLA CONVERD E PREST. SERVICOS LTDA
Réu(s) : RODONORTE CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS LT
ADV(S) : GIOVANI DA SILVA PR18452
DA SENTENCA PROFERIDA NO PROCESSO EM REFERENCIA, QUE JULGOU IMPROCEDENTE OS PEDIDOS DO AUTOR, TENDO VOSSA SENHORIA OS PRAZOS E EXPEDIENTES LEGAIS PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE A RESPEITO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00493-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR
Autor(es) : CLOVIS GALVAO DA SILVA
Réu(s) : GRANJA ECONOMICA AVICOLA LTDA
ADV(S) : RISONILDES DE JESUS PINHEIRO PR37107-B
MANIFESTAR-SE, NO PRAZO SUPRA, SOBRE O LAUDO PERICIAL, BEM COMO, CASO TENHA INTERESSE NOS EXAMES COMPLEMENTARES INDICADOS PELO PERITO, DEVERA EFETUAR E COMPROVAR O DEPOSITO RESPECTIVO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00518-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR
Autor(es) : LUIZ CARLOS DO CARMO
Réu(s) : ALLAN CESAR CARVALHO GOMES
ADV(S) : DONIZETA GELINSKI PR29337
MANIFESTAR-SE, NO PRAZO SUPRA, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXE CUCAO, SOB PENA DE SUSPENSÃO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00548-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR
Autor(es) : VALDINEI DA LUZ RODRIGUES DE PAULA
Réu(s) : PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S-A
ADV(S) : LINEU FERREIRA RIBAS PR27410
PARA QUE, NO PRAZO SUPRA, COMPROVAR O RESTANTE DO DEPOSITO A TITULO DE ANTECIPACAO DE DESPESAS E HONORARIOS PERICIAIS NO VALOR DE R\$ 50,00, SOB PENA DE PRESUMIR-SE A DESISTENCIA DA PROVA.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00551-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR
Autor(es) : AUDREY MARIA ALMEIDA SALDANHA
Réu(s) : RODONORTE CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS
Réu(s) : PARQUE SERVICOS LTDA
ADV(S) : GIOVANI DA SILVA PR18452
ADV(S) : OLINDO DE OLIVEIRA PR18664
ESTA DESIGNADA AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUCAO PARA O DIA 23 DE JUNHO DE 2005, AS 10H. 03MIN.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00568-1996 - (30 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR
Autor(es) : NOAZIR FERRARO
Réu(s) : GEOSUL ENGENHARIA RURAL LTDA
ADV(S) : AMILCAR DELVAN STUHLER PR17939
INFORMAR, LOGO QUE POSSIVEL, O VALOR QUE FOI LHE DISPONIBILIZADO DECORRENTE DA CONCILIAÇÃO CELEBRADA NO AUTO DE APELACAO CIVEL N. 258.086-1, A FIM DE DELIBERAR-SE SOBRE A VIABILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, REQUERENDO, NA OPORTUNIDADE, O QUE FOR DE DIREITO TAMBEM A ESSE RESPEITO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00589-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR

Autor(es) : VANDERLEI LOPES DOS SANTOS
Réu(s) : S H S SANTOS - MONTAGENS ME (METALURGI-CA THATHI LT
ADV(S) : ANGELA NAIRA BELINSKI PR24925
MANIFESTAR-SE, NO PRAZO SUPRA, SOBRE AS ALEGA-COES DO EXECUTA
DO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00592-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR
Autor(es) : ZANETE BAZIEVICZ TEIXEIRA
Réu(s) : MUNICIPIO DE PIRAI DO SUL
ADV(S) : RIVADAVIA VARGAS NETO PR15559
NO PRAZO SUPRA, TUDO DE MANEIRA DISCRIMINA-DA E ORGANIZADA. A
PRESENTAR SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO, INCLU-SIVE DAS PARCELAS
PREVIDENCIARIAS, RELATIVAS A AMBAS AS PARTES, E DO IMPOSTO
DE RENDA, REFERENTE A RECLAMANTE, SOB PENA DE PRECLUSAO DE TAL OPORTUNIDADE.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00598-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR
Autor(es) : EDITE IZABEL DE OLIVEIRA MARTINS
Réu(s) : PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S-A
ADV(S) : OLINDO DE OLIVEIRA PR18664
PARA QUE, NO PRAZO SUPRA, QUERENDO, MANIFES-TAR-SE A RESPEITO
DOS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS PELA PARTE CONTRA-
RIA, OBSERVANDO, EM CASO DE IMPUGNACAO, A RE-GRA DO ART. 879,
PARAGRAFO SEGUNDO, DA CLT, SOB PENA DE PRECLU-SAO DE TAL OPORTUNIDADE.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00610-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR
Autor(es) : GUSTAVO DIAS DA SILVA
Réu(s) : SCHILER FELDE - ME
ADV(S) : LINEU FERREIRA RIBAS PR27410
FOI ENCAMINHADO AO BANCO DO BRASIL, AGENCIA CASTRO-PR, GUIA
DE RETIRADA, TENDO COMO BENEFICIARIOS VOSSA SENHORIA E MAURI
CIO LUIZ FERREIRA, QUE TEM O PRAZO SUPRA PARA RETIRAR O
DINHEIRO, SOB PENA DE RECOLHIMENTO DO VALOR RESPECTIVO EM FA
VOR DA UNIAO, A TITULO DE DEPOSITO ABANDONA-DO (IN 999-2004).

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00646-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR
Autor(es) : SILVIO LOPES TEIXEIRA
Réu(s) : PEDRO ALVES DE GODOI
ADV(S) : AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA PR20207
MANIFESTAR-SE, NO PRAZO SUPRA, SOBRE A PETICAO DO EXECUTADO
ONDE PRESTA ESCLARECIMENTOS DAS DELIMITACO-ES DO TERRENO COM
AS RESPECTIVAS MEDIDAS DE MEACAO DA EMBAR-GANTE AMALIA PAILO
DE GODOY.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00683-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR
Autor(es) : MARIA OLGA ORLOWSKI
Réu(s) : ANTONIO CARLOS DE MACEDO
ADV(S) : MIGUEL OVERCENKO PR18124
MANIFESTAR-SE, NO PRAZO SUPRA, SOBRE O PROS-SEGUIMENTO DA EXE
CUCAO, CONSIDERANDO, EM ESPECIAL, A CERTIDAO CONSTANTE NA CPE
57-2005, SOB PENA DE SUSPENSAO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00688-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR
Autor(es) : VEGILDO ZAMOSKI
Réu(s) : INDUSTRIAS ANDRADE LATORRE S-A
ADV(S) : MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA PR9834
NAO FORAM CONHECIDOS OS EMBARGOS, PORQUE INTEMPESTIVOS.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00751-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR
Autor(es) : ORLANDO ALVES XAVIER FILHO
Réu(s) : N S R SUPERMERCADO
ADV(S) : OLINDO DE OLIVEIRA PR18664
MANIFESTAR-SE, NO PRAZO SUPRA, SOBRE O PROS-SEGUIMENTO DA EXE
CUCAO, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO E POSTERIOR ARQUIVA
MENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00773-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR
Autor(es) : EDENILSON JOSE COSTA MATTOS
Réu(s) : MARISSOL CHRISTINA DOMINGUES DE SOUZA
ADV(S) : DULCE MARIA MENDES 26993
INFORMAR, NO PRAZO SUPRA, O ATUAL E COMPLETO ENDEREÇO DA EXE
CUTADA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 01944-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO - PR
Autor(es) : JOSE OSCAR MARCONDES RIBAS
Réu(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV(S) : CARLOS ROBERTO FERREIRA PR18161
DE QUE TEM O PRAZO LEGAL PARA, QUERENDO, APRE-SENTAR RESPÓSTA
AOS EMBARGOS A EXECUCAO INTERPOSTO PELA PAR-TE CONTRARIA.

Cianorte

Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
TV.ITORORO, 188
87200-000 CIANORTE-PR

EDITAL DE INTIMACAO NO 000020-2005
17-06-2005

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCI-AR E-OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTES PROCESSOS

PROCESSO TRT-PR-092-CS 00021-2003
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
REQUERENTE(S): LUIZ FERNANDO SIQUEIRA
REQUERIDO(S) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV: WALTER DA COSTA PR13167
ADV: MAURO DALARME PR18606
FICAM V.SAS. NOTIFICADOS DE QUE FORAM LIBERA-DAS GUIAS DE RE-
TIRADA N. 313, 314, 315 E 316-2005, TODAS DO BANCO DO BRASIL S-A, AGENCIA DE CIANORTE-PR, EM FAVOR DO CONTADOR, DO RECLAMADO, DO RECLAMANTE E SEU PROCURADOR, RESPECTIVAMENTE.

PROCESSO TRT-PR-092-ET 00005-2005 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
EMBARGANTE(S): IMOBILIARIA LINHAM LTDA
EMBARGADO(S) : JOSE CARLOS RAMOS
EMBARGADO(S) : CALBI ARAUJO DE OLIVEIRA
ADV: MARCIE ROSSELI MOREIRA PR13487
ADV: FERNANDO CESAR M. BORGES PR14184
DECISAO PROFERIDA NAS FLS. 65, QUE REJEITA OS EMBARGOS DE TERCEIRO.

PROCESSO TRT-PR-092-MC 00003-2005 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
AUTOR(ES) : IVANI APARECIDA DINIZ
RÉU(S) : APLIFIS IND E COM ARTIGOS PARA BIJUTERI-S LTDA ME
ADV: MARLI REGINA RENOSTE VIELI PR34224
SENTENCA PROFERIDA NAS FLS. 74, QUE ACOLHEU O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-092-PS 00015-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
RECLAMANTE(S): VALDELENO GERALDO DOS SANTOS
RECLAMADA(S) : ANEZIO FRANCISCHINI E OUTROS SEU REP-ANEZIO FRANC.
ADV: JOSE ROBERTO LOUREIRO PR19021
ADV: PASCOAL VICENTE DOS REIS PR30130
SENTENCA PROFERIDA NAS FLS. 135, QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS.

PROCESSO TRT-PR-092-PS 00096-2002 - (30 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
RECLAMANTE(S): CLODOALDO FERNANDES DO NAS-CIMENTO
RECLAMADA(S) : DAVI RODRIGUES GONZALES
ADV: ANDREA RODRIGUES SOARES PR28862
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA PARA MANIFESTAR SOBRE O DESPACHO DE FLS. 102 DOS ATUOS SUPRA, SENDO QUE DECORREU O PRAZO
DE UM ANO DE SUSPENSÃO DOS PRESENTES AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00003-2005 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
AUTOR(ES) : CLARO LUIZ DOS SANTOS
RÉU(S) : KADE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
RÉU(S) : COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADV: VALDECIR MARIANO PR21958
ADV: JOSE LUIS JACOBUCCI FARAH PR27704
ADV: MARCELA MENDES STICANELLA PR37701
SENTENCA PROFERIDA NAS FLS. 127, QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00004-2005 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
AUTOR(ES) : OSVALDO BUENO DA SILVA
RÉU(S) : ITAOCARA CONSTRUCOES CIVIS LTDA
RÉU(S) : SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV: ROGERIO VERDADE PR15097
ADV: VALDECIR MARIANO PR21958
ADV: GIANNY VANESKA GATTI FELIS PR22304
SENTENCA PROFERIDA NAS FLS. 340, QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00027-2005 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
AUTOR(ES) : CARLOS REIS DA SILVA
RÉU(S) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA
ADV: MARCIE ROSSELI MOREIRA PR13487
ADV: HENRIQUE W BEGO SOARES PR19955
SENTENCA PROFERIDA NAS FLS. 111, CUJO DISPOSITI-VO CONSTA REJEITAR INTEGRALMENTE OS PEDIDOS FORMULADOS.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00059-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
AUTOR(ES) : ANGELA MARIA ROMAGNOLE
RÉU(S) : ALIMENTOS TREVISAN
ADV: MARIO RAMOS LUBASKY PR33445
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO PARA REGULARI-ZAR PROCURACAO (RECONHECER FIRMA) PARA FINS DE LEVANTAMENTO DE GUIA.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00067-2005 - (8 DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
AUTOR(ES): ROSALINA DONIZETE DOS SANTOS
RÉU(S): JOSE LOURENCO DE OLIVEIRA
ADV: EDUARDO PACHECO PR16920
ADV: LIGIA MARIA FAGUNDES PR34352
SENTENCA PROFERIDA NAS FLS. 46, CUJO DISPOSITI-VO CONSTA ACOLHER EM PARTE OS PEDIDOS FOR-MULDOS.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00068-2005 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
AUTOR(ES) : JOAO BATISTA DOS SANTOS
RÉU(S) : AUTO ELETRICA CIDADE GAUCHA
ADV: CHRISTIANO F. DE OLIVEIRA PR33706
SENTENCA PROFERIDA NAS FLS. 29, QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00074-2005 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
AUTOR(ES) : LINDALVA RAMOS DA CRUZ
RÉU(S) : IVAICANA AGROPECUARIA LTDA
ADV: ADELINO INACIO G. NETO PR23489
ADV: JULIANA CRISTINA LAGO PR32445
SENTENCA PROFERIDA NAS FLS. 119, QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00075-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
AUTOR(ES) : RENATO DE SOUZA SANTOS
RÉU(S) : ALIMENTOS SAO TOME LTDA
ADV: VALDECIR MARIANO PR21958
ADV: JULIANA CRISTINA LAGO PR32445
SENTENCA PROFERIDA NAS FLS. 369, QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00142-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
AUTOR(ES) : SIDNEI ROSSI
RÉU(S) : COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MA-RINGA
ADV: MAURO DALARME PR18606
ADV: JOSE LUIS JACOBUCCI FARAH PR27704
FICAM VOSSAS SENHORIAS INTIMADOS DO R. DESPA-CHO DE FLS. 544 DOS AUTOS SUPRA, PARA QUE AS PARTES MANIFESTEM SOBRE A CER-TIDAO DE FLS. 536 E SOBRE O DOCUMENTO DE FLS. 543.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00149-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
AUTOR(ES) : ARLINDO EDUARDO DE LIMA
RÉU(S) : TERESINHA LIMA DE SOUZA
ADV: JOSE ANTONIO TRENTO PR09649
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO PARA REGULARI-ZAR PROCURACAO (RECONHECER FIRMA) PARA FINS DE LEVANTAMENTO DE GUIA.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00165-2005 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
AUTOR(ES) : IVANTIN PAULINO PELICER
RÉU(S) : BANCO BRADESCO SA
ADV: MAURO DALARME PR18606
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA DO R. DESPACHO DE FLS. 238 DOS AUTOS SUPRA, PARA MANIFESTAR A RESPEITO DOS DOCUMENTOS JUNTA DOS AS FLS. 208 A 237.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00185-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
AUTOR(ES) : IDEVALDO DE SOUZA
RÉU(S) : PIEROLI & PIEROLI LTDA
ADV: JOSE ANTONIO TRENTO PR09649
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 232 DOS AUTOS SUPRA, PARA MANIFESTAR SOBRE A ADEQUACAO DE CALCU-LO DO SR. CONTADOR, AS FLS. 221 A 231.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00195-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
AUTOR(ES) : MAGNO CLEITON DA SILVA
RÉU(S) : JD BARBARA INDUSTRIA DE DOCES
ADV: ALTIMAR PASIN DE GODOY PR17398
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 126 DOS AUTOS SURPA, NO SEGUINTE- "TODA COMPROVACAO DEVE SER FEITA NOS AUTOS, O QUE NAO FOI FEITO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO EM JUIZO. EM CONSEQUENCIA, DEVERA ARCAR COM O PAGAMENTO DA DIFERENCA ENTRE O VALOR ORA COMPROVADO (FLS. 125) E AQUELE APURA DO AS FLS. 112. EM 06.06.2005." (A) MARCUS AURELIO LOPES - JUIZ DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00197-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
AUTOR(ES) : MANOEL ROSENDO DA SILVA
RÉU(S) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA
RÉU(S) : JOAO BATISTA MENEGUETTI
ADV: MARCIA CRISTINA DA SILVA PR26495
ADV: WALDEMAR COFES NUNES RS43819
SENTENCA PROFERIDA NAS FLS. 355, QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00198-2005 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
AUTOR(ES) : LINDALVA RAMOS DA CRUZ
RÉU(S) : CLAUDINEI BEDIM EPP
RÉU(S) : ANTONIO CARLOS RONCADA
RÉU(S) : ANTONIO CARLOS BEDIM
RÉU(S) : VALQUIRIA COLOMBO
ADV: DORACI POLO M. FERNANDES PR14630
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA DO R. DESPACHO DE FLS. 31 DOS AUTOS SUPRA, PARA MANIFESTAR SO-BRE OS CALCULOS APRESENTADOS AS FLS. 28 A 30.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00216-2005 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
AUTOR(ES) : AGNALDO NEVES VIANA
RÉU(S) : CLAUDINEI BEDIM EPP
RÉU(S) : ANTONIO CARLOS RONCADA
RÉU(S) : ANTONIO CARLOS BEDIM
RÉU(S) : VALQUIRIA COLOMBO
ADV: DORACI POLO M. FERNANDES PR14630
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA DO R. DESPACHO DE FLS. 35 DOS AUTOS SUPRA, PARA MANIFESTAR SO-BRE OS CALCULOS PRESENTADOS
AS FLS. 32 A 34.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00222-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
AUTOR(ES) : JOAO PEREIRA MACHADO
RÉU(S) : BANCO ITAU S-A (SUCESSOR DO BANCO BA-NESTADO SA)
ADV: JANE GLAUCIA A. JUNQUEIRA PR23230
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA PARA MANIFESTAR-SE A RESPEITO DO RECURSO ORDINARIO INTERPOS-TO PELO RECLAMADO AS FLS. 915 A 938.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00244-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
AUTOR(ES) : JOSELITO CARDOSO DOS SANTOS
RÉU(S) : BANCO ITAU S-A
ADV: CESAR AUGUSTO MORENO PR15072
ADV: ANGELA CRISTINA DE MORAIS PR27279
SENTENCA PROFERIDA NAS FLS. 538, CUJO DISPOSITI-VO CONSTA ACOLHER EM PARTE OS PEDIDOS FOR-MULDOS.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00251-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
AUTOR(ES) : JOSE CLEMENTINO DOS SANTOS
RÉU(S) : TAPEJARA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
ADV: FRANK YUKIO YAMANAKA PR31935
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO PARA REGULARI-ZAR A PROCURACAO NOS AUTOS SUPRA, PARA FINS DE LEVANTAMENTO DE GUIA.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00290-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
AUTOR(ES) : AGNALDO SERGIO GHIRALDI
RÉU(S) : BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S-A
RÉU(S) : BANCO BRADESCO S-A
ADV: MARCELO DE CARVALHO SANTOS PR21195
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 747 DOS AUTOS SUPRA, PARA MANIFESTAR SOBRE O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELOS RECLAMADOS AS FLS. 730 A 746.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00364-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
AUTOR(ES) : MARIA APARECIDA DE ARAUJO OLIVEI-RA
RÉU(S) : APEDEM ASSOCIACAO PESSOAS DEFICIENTES DE MARINGA
ADV: CHRISTIANO F. DE OLIVEIRA PR33706
FICA V.SA. INTIMADO DE QUE A VARA DEPRECADA DEVOLVEU A CARTA PRECATORIA A ESTE JUIZO, ALEGANDO NAO TER SIDO POSSIVEL CITAR A RECLAMADA, VEZ QUE A MESMA NAO MAIS SE ENCON-TRA EM ATIVIDADE NO LOCAL, QUE ESTA ATUALMEN-TE FECHADO. DEVERA V.SA. PORTANTO INFORMAR COM URGENCIA O CORRETO ENDEREÇO DA RECLA-MADA.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00380-2004 - (15 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
AUTOR(ES) : JOSE APARECIDO DA SILVA
RÉU(S) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA
RÉU(S) : JOAO BATISTA MENEGUETTI
ADV: MARCIA CRISTINA DA SILVA PR26495
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 283 DOS AUTOS SUPRA, PARA COMPROVAR O ENQUADRAMENTO DA EXECUTADA NO FPAS 825.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00387-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
AUTOR(ES) : MAURO SERGIO RIBEIRO DA SILVA
RÉU(S) : BANCO ITAU S-A
RÉU(S) : BANCO BANESTADO S-A
ADV: SILVANIA MARIA BOLZON PR12743
FICA V.SA. INTIMADA DE QUE FOI EXARADO DESPA-CHO FLS. 1076, CUJO TEOR E O SEGUINTE- VISTOS, ETC... SEM RAZAO. A EXECUCAO SE PROCESSA NOS TERMOS DO TITULO JUDICIAL. A PENDENCIA DE RECURSO NAO INTERFERE NO VALOR DAS CUSTAS E DA CONTRIBUICAO
PREVIDENCIARIA, QUE E DEVIDA COM BASE NA CON-TA HOMOLOGADA. INDEFIRO. EM 31-5-2005 (A) MAR-CUS AURELIO LOPES - JUIZ DO TRABALHO

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00419-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
AUTOR(ES) : OSMAR ANTONIO ROMBALDO
RÉU(S) : BANCO ITAU S-A
ADV: MARCIA PAIVA LOPES CURY PR12201
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA DO R. DESPACHO DE FLS. 780 DOS
AUTOS SUPRA, NO SEGUINTE TEOR- " J. VISTOS, ETC... NAO CONHECO DA PETICAO DE FLS. 774 A 779, POR IMPERTINENTE. DEVOLVA-SE AO RECLAMADO, DE-SENTRINHANDO-SE MEDIANTE CERTIDAO. CUMPRA-SE O COMANDO DE FLS. 770-771. EM 08.06.2005." (A) MARCUS AURELIO LOPES - JUIZ DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00436-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
AUTOR(ES) : JOAO PEREIRA MACHADO
RÉU(S) : BANCO ITAU SA

ADV: SILVANIA MARIA BOLZON PR12743
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 652 DOS AUTOS SUPRA. PARA MANIFESTAR SOBRE O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE AS FLS. 575 A 616.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00447-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
AUTOR(ES) : LEANDRO DE JESUS
RÉU(S) : COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADV: ELAINE RICCI PR34896
AICA V.S.A. INTIMADA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 21-06-2005, AS 9H15MIN. PARA A REALIZACAO DE AUDIENCIA INICIAL - NOS AUTOS SUPRA.
OBS. DEVERA V.S.A. INFORMAR SEU CLIENTE DA DESIGNACAO SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00448-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
AUTOR(ES) : JOAQUIM BRASILIO DA CRUZ
RÉU(S) : COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADV: ELAINE RICCI PR34896
AICA V.S.A. INTIMADA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 21-06-2005, AS 9H20MIN. PARA A REALIZACAO DE AUDIENCIA INICIAL - NOS AUTOS SUPRA.
OBS. DEVERA V.S.A. INFORMAR SEU CLIENTE DA DESIGNACAO SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00449-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
AUTOR(ES) : EDEVALDO MOROZO
RÉU(S) : COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADV: ELAINE RICCI PR34896
AICA V.S.A. INTIMADA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 21-06-2005,
AS 9H25MIN, PARA A REALIZACAO DE AUDIENCIA INICIAL - NOS AUTOS SUPRA. OBS. DEVERA V.S.A. INFORMAR SEU CLIENTE DA DESIGNACAO SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00450-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
AUTOR(ES) : ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
RÉU(S) : COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADV: ELAINE RICCI PR34896
FICA V.S.A. INTIMADA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 21-06-2005,
AS 9H30MIN, PARA A REALIZACAO DE AUDIENCIA INICIAL - NOS AUTOS SUPRA.
OBS. DEVERA V.S.A. INFORMAR SEU CLIENTE DA DESIGNACAO SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00451-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
AUTOR(ES) : WAGNER FELIZARDO DE LIMA
RÉU(S) : COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADV: ELAINE RICCI PR34896
FICA V.S.A. INTIMADA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 21-06-2005, AS 9H35MIN. PARA A REALIZACAO DE AUDIENCIA INICIAL - NOS AUTOS SUPRA.
OBS. DEVERA V.S.A. INFORMAR SEU CLIENTE DA DESIGNACAO SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00460-2005 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
AUTOR(ES) : REGINALDO DE OLIVEIRA SANTOS
RÉU(S) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA
ADV: YOLANDA BOTAN R. PINTO SP151296
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA DA R. SENTENCA DE FLS. 17 DOS AUTOS SUPRA. QUE EM SINTESE, CONSIDERANDO O SILENCIO DO RECLAMANTE, JULGA EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACAO DO MERITO NOS TERMOS DO ART. 284, PARA-GRAFO UNICO, C-C ART. 267, III, AMBOS DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00462-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
AUTOR(ES) : CLARICIELE OLIVEIRA SILVA
RÉU(S) : LEANDRO HENRIQUE TOPAN
ADV: MARIA DE LOURDES LANZONI PR16963
ADV: MARCIA CRISTINA DA SILVA PR26495
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA DO R. DESPACHO DE FLS. 77 A 79 DOS AUTOS SUPRA, QUE EM SINTESE DECLARA A SUSPENSÃO DO PRAZO PARA REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO, ATE DECISAO FINAL E DEFINITIVA NO PRESENTE PROCESSO.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00484-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
AUTOR(ES) : EURIDES FERREIRA MARTINS
RÉU(S) : IBIZA CONFECÇÕES LTDA
ADV: DANIELA FAJARDO TRINTIN PR33872
FICA V.S.A. INTIMADO DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 21-06-2005, AS 09H40MIN, PARA A REALIZACAO DE AUDIENCIA INICIAL NOS AUTOS SUPRA. OBS. DEVERA V.S.A. INFORMAR SEU CLIENTE DA DESIGNACAO SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00530-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
AUTOR(ES) : JOAO PEREIRA DA SILVA
RÉU(S) : CENTURY INDUSTRIAL DE PRODUTOS LACTEOS LTDA
ADV: MARCELO KEIITI MATSUGUMA PR23167
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 168 DOS AUTOS SUPRA. PARA MANIFESTAR SOBRE O LAUDO PERICIAL DE FLS. 148-167.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00542-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
AUTOR(ES) : URSULINA MALAFAIA
RÉU(S) : EDELEUZA MARIA CAMILLO DE SOUZA

ADV: CHRISTIANO FONTANA DE OLIVEIRA PR33706
FICA V.S.A. INTIMADO DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 21-06-2005, AS 09H05MIN, PARA A REALIZACAO DE AUDIENCIA INICIAL NOS AUTOS SUPRA. OBS. DEVERA V.S.A. INFORMAR SEU CLIENTE DA DESIGNACAO SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00544-2005 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
AUTOR(ES) : CLEONICE CRUZ DE OLIVEIRA DA SILVA
RÉU(S) : FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS
ADV: GERALDO FERNANDES PR23770
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA PARA MANIFESTAR SOBRE O DESPACHO DE FLS. 22 DOS AUTOS SUPRA, PARA REGULARIZAR A PETICAO INICIAL INFORMANDO O NUMERO DO RG E PIS DO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00545-2005 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
AUTOR(ES) : OSVALDO DUTRA
RÉU(S) : INGA ALUMINIOS LTDA
ADV: GERALDO FERNANDES PR23770
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA DO R. DESPACHO DE FLS. 41 DOS AUTOS SUPRA, PARA QUE REGULARIZE A PETICAO INICIAL INFORMANDO O NUMERO DO PIS DO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00547-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
AUTOR(ES) : JULIANA APARECIDA DE FARIAS
RÉU(S) : CIANORTE MALHAS LTDA
ADV: JAYME FRANCISCO DE LIMA PR19020
FICA V.S.A. INTIMADO DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 20-06-2005, AS 13H23MIN, PARA A REALIZACAO DE AUDIENCIA INICIAL NOS AUTOS SUPRA. OBS. DEVERA V.S.A. INFORMAR SEU CLIENTE DA DESIGNACAO SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00560-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
AUTOR(ES) : APARECIDA CAZARIN BRAGA
RÉU(S) : BANCO DO BRASIL SA
ADV: WALTER DA COSTA PR13167
ADV: NILSON ROBERTO CUSTODIO PR31902
SENTENCA PROFERIDA NAS FLS. 524 QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00564-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
AUTOR(ES) : JOSE CARLOS DA PAIXAO
RÉU(S) : VALDAR MOVEIS LTDA
ADV: VALDECIR MARIANO PR21958
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 213 DOS AUTOS SUPRA, PARA QUE MANIFESTE-SE A RESPEITO DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO AS FLS. 204 A 212.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00569-2005 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
AUTOR(ES) : EDIVANIA ALVES
RÉU(S) : EL PRIETO CONFECÇÕES ME
RÉU(S) : EDSON LEMES PRIETO
ADV: ANTONIO ROGERIO PR10676
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA DO R. DESPACHO DE FLS. 21 DOS AUTOS SUPRA, PARA REGULARIZAR A REPRESENTACAO PROCESSUAL(FOR MA PUBLICA) SOB PENA DE EXTINCAO DO FEITO SEM EXAME DE MERITO.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00574-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
AUTOR(ES) : MARTA LUIZA MAGGIONI ROVANI
RÉU(S) : BANCO ITAU SA
ADV: LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS PR18335
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 704 DOS AUTOS SUPRA, PARA MANIFESTAR SOBRE O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO AS FLS. 673 A 703.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00595-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
AUTOR(ES) : NEUSA DA SILVA COSTA ALVES
RÉU(S) : MARIA VALENTINA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONF. LTDA
RÉU(S) : MLJ INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA
ADV: CLEITON GONCALVES DE SOUZA PR21839
ADV: ARI ALVES PEREIRA PR23897
SENTENCA PROFERIDA NAS FLS. 269, CUJO DISPOSITIVO CONSTA REJEITAR INTEGRALMENTE OS PEDIDOS FORMULADOS.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00619-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
AUTOR(ES) : VITORIA LUCIA GALHARDONE
RÉU(S) : APP SIND PROF DAS REDES PUBL EST E MUN NO PARANA
ADV: FATIMA MIRIAN BORTOT PR21897
ADV: MAURO APARECIDO BODEZAN PR23835
SENTENCA PROFERIDA NAS FLS. 310 QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00625-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
AUTOR(ES) : ARMELINDA DAL ZIRA PIVATO MOREIRA
RÉU(S) : MUNICIPIO DE JUSSARA
ADV: RITA DE CASSIA BASSI BONFIM PR7516
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O OFICIO DE FLS. 180 DOS AUTOS SUPRA, QUE EM SINTESE INFORMA QUE A ORDEM DE SEQUESTRO DETERMINADA NO PRESENTE FEITO, ESTA SUSPENSA ATE REALIZACAO DE AUDI-

ENCIA COM O MUNICIPIO DE JUSSARA QUE OCORRE-RA NO DIA 30 DE JUNHO DE 2005.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00665-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
AUTOR(ES) : JOSE ROBERTO FERREIRA FILHO
RÉU(S) : COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADV: NELSON CENZOLLO PR16839
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 430 DOS AUTOS SUPRA. PARA MANIFESTAR SOBRE O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO AS FLS. 416 A 423 E 427 A 429.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00665-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
AUTOR(ES) : ROSEMARY MOREIRA NIZIO
RÉU(S) : OLIMPO CONFECÇÕES LTDA ME
ADV: FERNANDO M. CHAPARRO PR33751
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 83 DOS AUTOS SUPRA, PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A PETICAO DE FLS. 82, SOB PENA DE EXECUCAO DAS PARCELAS REQUERIDAS.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00666-2004
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
AUTOR(ES) : SEBASTIAO VALENTIM FERNANDES
RÉU(S) : CLAUDINEI SOARES DA ROCHA E CIA LTDA
ADV: LUIZ CARLOS FRANCO PR30817
ADV: WALDEMAR COFES NUNES RS43819
FICAM V.S.A.S. NOTIFICADOS DE QUE FORAM LIBERADAS GUIAS DE RETIRADA N. 311 E 312-2005, AMBAS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGENCIA DE CIANORTE-PR.EM FAVOR DO RECLAMANTE E DO CONTADOR, RESPECTIVAMENTE.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00689-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
AUTOR(ES) : JOAO BATISTA QUEIROZ
RÉU(S) : SENAI SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADV: CARLOS JOSE SEBRENSKI PR27644
REGULARIZAR A PROCURACAO NOS AUTOS, COM FIRMA RECONHECIDA E PODERES PARA EFETUAR SAQUE.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00738-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
AUTOR(ES) : OSMAR ROSA DE ALMEIDA
RÉU(S) : INDIO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA ME
ADV: JOSE CARNEIRO B. SOBRINHO PR16995
ADV: CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI PR18791
SENTENCA PROFERIDA NAS FLS. 82, CUJO DISPOSITIVO CONSTA ACOLHER EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00751-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
AUTOR(ES) : APARECIDO PORCEL
RÉU(S) : BANCO BRADESCO SA
ADV: MAURO DALARME PR18606
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 169 DOS AUTOS SUPRA, PARA MANIFESTAR SOBRE O AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO RECLAMADO.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00753-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
AUTOR(ES) : CLAUDIO FERREIRA PINTO
RÉU(S) : INPAL SA INDUSTRIAS QUIMICAS
ADV: MARIA DE LOURDES LANZONI PR16963
ADV: PAULA KARENA F.DE SALES PR19529
SENTENCA PROFERIDA NAS FLS. 196, QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00760-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
AUTOR(ES) : MARCIO GEREMIAS DA SILVA
RÉU(S) : COOP DE CONS DOS SERV MUNICIPAIS DE CIANORTE LTDA
ADV: RUBENS PEREIRA DE CARVALHO PR16794
ADV: NELSON CENZOLLO PR16839
DECISAO DE EMBARGOS DE DECLARACAO PROFERIDA NAS FLS. 77, QUE REJEITA O PEDIDO.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00816-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
AUTOR(ES) : JANIO ANTONIO FARIAS
RÉU(S) : V R LONARDONI TRANSPORTES
RÉU(S) : INDUSTRIA DE SABAO DO LAR LTDA
ADV: AGNALDO JUAREZ DAMASCENO PR18551
DEVERA V.S.A. INFORMAR CUMPRIMENTO DO ACORDO, PRAZO DE 5 DIAS, SENDO QUE O SILENCIO IMPLICARA EM CUMPRIMENTO DO MESMO.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00858-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
AUTOR(ES) : MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA
RÉU(S) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA
ADV: NELSON CENZOLLO PR16839
ADV: MARCIA CRISTINA DA SILVA PR26495
SENTENCA PROFERIDA NAS FLS. 126, QUE REJEITOU OS PEDIDOS FORMULADOS PELO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00860-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
AUTOR(ES) : FRANCIELE CRISTINA DE SOUZA
RÉU(S) : N TOPAN CONFECÇÕES
ADV: MARCIA YARA FECCHIO PR16196
ADV: NELSON CENZOLLO PR16839
SENTENCA PROFERIDA NAS FLS. 218 QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00895-1992
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
AUTOR(ES) : FELIX MONTEIRO DOS SANTOS
RÉU(S) : MUNICIPIO DE CIDADE GAUCHA
ADV: JEOVANI BONADIMAN BLANCO PR23807
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 392 DOS AUTOS SUPRA, QUE DEFERE O PARCELAMENTO REQUERIDO, EM CONFORMIDADE COMO QUE DETERMINA A CIRCULAR N.02, DE 15.03.2005, DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00900-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
AUTOR(ES) : ARISTOTELES BATISTA DE OLIVEIRA
RÉU(S) : ERNANI CARLOS FERNANDES
ADV: MARCIE ROSSELI MOREIRA PR13487
ADV: ELTON FELIPE CARVALHO PR34070
SENTENCA PROFERIDA NAS FLS. 56 QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00907-2000
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
AUTOR(ES) : NILTON CESAR FERNANDES
RÉU(S) : CROMONORTE INDUSTRIA DE COUROS LTDA
RÉU(S) : TRANSFRIPAN TRANSPORTES LTDA
RÉU(S) : EUROLEATHER INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA
ADV: RUBENS PEREIRA DE CARVALHO PR16794
DESPACHO PROFERIDO AS FLS. 326 DOS AUTOS, DO SEGUINTE TEOR. J. DEFIRO O PARCELAMENTO REQUERIDO, EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A CIRCULAR NR. 02, DE 15.03.2005, DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA. INTIME-SE. EM 06.06.2005. (A) MARCUS AURELIO LOPES - JUIZ DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00920-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
AUTOR(ES) : JORGE RODRIGUES DUARTE
RÉU(S) : TERUO WATANABE
ADV: ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI PR22942
ADV: PASCOAL VICENTE DOS REIS PR30130
SENTENCA PROFERIDA NAS FLS. 89 QUE REJEITOU OS PEDIDOS FORMULADOS.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00992-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
AUTOR(ES) : OBERLANDO JOEL BRITTA
RÉU(S) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV: DARCI JOSE LEGNANI PR11837
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO PARA MANIFESTAR SOBRE O R. DESPACHO DE FLS. 892 DOS AUTOS SUPRA, SOBRE A READEQUACAO DE CALCULOS DE FLS. 868 A 891.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 01164-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
AUTOR(ES) : ANTONIO CARLOS SIQUEIRA
RÉU(S) : MUNICIPIO DE GUAPOREMA
ADV: JEOVANI BONADIMAN BLANCO PR23807
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 59 DOS AUTOS SURPA, NO SEGUINTE: "J. DEFIRO O PARCELAMENTO REQUERIDO, EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A CIRCULAR N.02, DE 15.03.2005, DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA. OFICIE-SE AO SETOR DE PRECATÓRIOS DO E. TRT DA 9 REGIAO. INTIME-SE. EM 02.06.2005." (A) MARCUS AURELIO LOPES - JUIZ DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 01181-1997 - (30 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
AUTOR(ES) : DEVAIR JOSE DE SOUZA
RÉU(S) : BANCO BRADESCO S-A
ADV: MIRIAM APARECIDA GLERIA GNANN PR15264
FICA O BANCO BRADESCO INTIMADO DE QUE FOI EXPEDIDA A GUIA DE RETIRADA N. 30-2005 DA AG. DE CIANORTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, NO VALOR DE R\$ 7.911,49 E QUE DEVERA SER LEVANTADA NO PRAZO DE 30 DIAS. INTIMO-AINDA DE QUE APOS O PRAZO SUPRA REFERIDO, ESTANDO AINDA PENDENTE O LEVANTAMENTO DO VALOR, O MESMO SERA REVERTIDO EM FAVOR DA UNIAO, CONFORME ARTIGO 3§ DO PROVIMENTO SECOR N. 1-2004 DO E. TRT DA 9ª REGIAO.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 01368-1992 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
AUTOR(ES) : JAIR VIVAM
RÉU(S) : NIVANCIR ANSELMO DA SILVA
ADV: MARCIE ROSSELI MOREIRA PR13487
ADV: MARCIO ANTONIO B. DA SILVA PR16379
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 513 E 514 DOS AUTOS SUPRA, QUE EM SINTESE RECONSIDERA O DESPACHO ANTERIOR E DETERMINA AS PROVIDENCIAS ESTABELECIDAS.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 01436-1995 - (30 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
AUTOR(ES) : SERGIO PEDROSO BARRIM
RÉU(S) : AGROINDUSTRIA FARINHA PANTANEIRA
ADV: SERGIO MURILO LOUREIRO PR19132
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 365 DOS AUTOS SUPRA, QUE EM SINTESE, DETERMINA QUE O EXEQUENTE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SER OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 02390-1994 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR

AUTOR(ES) : DIVA LAGUNA LISBOA
 RÉU(S) : MUNICIPIO DE CIDADE GAUCHA
ADV: JOAO NEUDES DE LUCENA PR7861A
 FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 273 DOS
 AUTOS SURPA, NO SEGUINTE -“J. DEFIRO O PARCELAMENTO REQUERIDO, EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A CIRCULAR N.02, DE 15.03.2005, DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA. OFICIE-SE AO SETOR DE PRECATORIOS DO E. TRT DA 9 REGIAO. INTIME-SE. EM 02.06.2005.” (A) MARCUS AURELIO LOPES - JUIZ DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 02484-1997 - (8 DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE - PR
 AUTOR(ES) : JOSE MARIA DOS SANTOS
 RÉU(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
 ADV: LUIS ROBERTO SANTOS PR17738
 FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 1877 DOS AUTOS SUPRA, PARA QUE MANIFESTE-SE A RESPEITO DO AGRAVO DE PETICAO INTERPOSTO PELO RECLAMADO AS FLS. 1799 A 1819.

Colombo

Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
RUA JOSE CAVASSIN 125
83414120 COLOMBO
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00020-2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-RT-000001-2003
 Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
 Autor - Joao Cirino dos Santos
 Réu - Mr4 Comércio de Mobiliário Ltda.
 Multiform Moveis Especiais Ind e Comércio Ltda.
 ADV(S) - Divalmiro Olegario Maia Pereira - PR12318
 Lucila de Oliveira Vieira - PR22502
 INOBTANTE AS RÉS TENHAM ENCERRADO SUAS ATIVIDADES, CONFORME PESQUISA REALIZADA PERANTE A SEFA, A EXECUÇÃO PODERÁ TER CONTINUIDADE NA PESSOA DOS SÓCIOS. COMPROVE O AUTOR, EM TRINTA DIAS, A COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA DAS RÉS À ÉPOCA DO CONTRATO DE TRABALHO, APRESENTANDO TAMBÉM O CORRETO E ATUALIZADO ENDEREÇO DOS MESMOS, DE FORMA A POSSIBILITAR SUA CITAÇÃO. NO SILÊNCIA, AGUARDAR-SE-Á NOVA MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE NO ARQUIVO PROVISÓRIO.

TRT-PR-PS-000002-2004
 Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
 Autor - Miguel Alves de Faria
 Réu - Lemos Danova Engenharia e Empreendimentos Ltda.
 ADV(S) - Rita de Cassia Tenczuk - PR14340
 Forneça o Reclamante o nº do CNPJ, a fim de viabilizar a diligência requerida.

TRT-PR-RT-000005-2003
 Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
 Autor - Cleide de Fatima dos Santos
 Réu - Município de Itaperucu
 ADV(S) - Pedro Euclides Utzig - PR21362
 Vicente Hígino Neto - PR24250
 Leia Maria Faria Melech - PR30855
 Vista, pelo prazo sucessivo de dez dias, do cálculo de liquidação apresentado pelo Sr. Contador para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica, na forma do parágrafo 2º, artigo 879, da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-ACPg-000006-2003
 Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
 Autor - Granicel Indústria e Comércio de Minerios Ltda.
 Réu - Menor Adrian Lopes dos Santos
 ADV(S) - Guilherme Jacques T de Freitas - PR24703
 Ciência do despacho de f. 55- “Manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias, acerca da informação prestada pelo INSS à f. 53, eis que indica o mesmo endereço contido nas intimações negativas. No silêncio, renove-se a INTIMACAO de f. 20, com cópia da inicial, por Oficial de Justiça, PRESTANDO TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA. Negativa a INTIMACAO, aguarde-se eventual manifestação no arquivo provisório.”

TRT-PR-ACPg-000008-2004
 Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
 Autor - Embrapa Empresa Brasileira Pesquisa Agropecuária
 Réu - Espólio Dirce do Rocio Messias de Paula
 ADV(S) - Carlos Marçal de L. Santos - PR16555
 Intima-se a consignante para, em dez dias, se manifestar sobre a Certidão da Srª Oficiala de justiça, devendo apresentar o novo endereço do espólio ou indicar a forma de cumprir a diligência.

TRT-PR-ET-000011-2005
 Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
 Autor - Companhia Brasileira de Alumínio
 Réu - Sidney Ribeiro da Luz
 ADV(S) - Juarez de Paula - PR9296
 Vera Lucia Ferreira de Paula - PR28419
 Informe o embargante o correto e atualizado endereço do embargado, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-000013-2005
 Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
 Autor - Antonio Carlos da Silva
 Réu - Emprosul Empr de Obras e Serv Publicos de R B Sul
 Município de Rio Branco do Sul

ADV(S) - Jose Euclair Martins - PR11870
 Rita de Cassia Tenczuk - PR14340
 Intimam-se as partes para informar sobre o possível acordo, que foi avertado na Audiência, no prazo de 10 dias. O silêncio restará na extinção do feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-000023-2002-(18-dias)
 Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
 Autor - Jose Renato Borba
 Réu - Ingrid Biberg Koller
 Prw Indústria e Comércio de Borrachas e Metais Ltda.
 ADV(S) - Roque Porfírio - PR17838
 Israel Caetano Sobrinho - PR18830
 Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724
 Jose Malikoski - PR23745
 Designado o dia 07-07-2005 às 13-50 horas para audiência de oitiva do Sr. perito judicial.

TRT-PR-RT-000026-1995
 Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
 Autor - Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias de Cimento Cal e Gesso de Rio Branco do Sul
 Réu - Cibracal Indústria Brasileira de Cal Ltda.
 ADV(S) - Marcelo Alessi - PR16272
 Ciência do despacho de f. 569- “Libere-se o Depósito Recursal de f. 216 à reclamada e intime-se-a para efetuar o levantamento. Após, arquivem-se os autos.”

TRT-PR-RT-000027-1996
 Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
 Autor - Devanir dos Santos
 Réu - Belmaser Prestadora de Serviços Ltda.
 COPEL Companhia Paranaense de Energia
 Genivaldo Luiz Lugli
 Semopar Limpeza e Conservação Ajudamento Ltda.
 ADV(S) - Rita de Cassia Tenczuk - PR14340
 Informe, em dez dias, o correto e atualizado endereço dos sócios da ré SEMOPAR, de forma a possibilitar a citação da ré, na pessoa dos sócios.

TRT-PR-RT-000028-2005
 Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
 Autor - Otaviano Alves Teixeira
 Réu - Osmar Jose Leonardi - EPP
 ADV(S) - Anderson Rodrigues Ferreira - PR34112
 Intima-se da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-RT-000030-2004
 Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
 Autor - Paulo Camilo da Silva
 Réu - Moller Indústria Metalurgica Ltda.
 ADV(S) - Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724
 Valores liberados, conforme determinado na fl. 81.

TRT-PR-RT-000032-2002
 Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
 Autor - Nílson Zanone Rocher
 Réu - Branca Vila Reflorestamento Ltda.
 ADV(S) - Angela Naira Belinski - PR24925
 Ciência do despacho de f. 142- “Considerando a existência de procuração com poderes específicos e com reconhecimento de firma na f.07, recolha-se a GR expedida na f. 136, inutilizando-a e juntando-se a 1ª via aos autos. Expeça-se outra incluindo-se o procurador do Exeqüente.”

TRT-PR-PS-000036-2003
 Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
 Autor - Valdemar Alves da Cruz
 Réu - Marcos Aurelio de Abreu Rodrigues e Silva
 ADV(S) - Miriam de Fatima Knopik - PR11616
 Rubens de Oliveira Ferraz - PR12867
 Intima-se o autor para retirar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-RT-000038-2005
 Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
 Autor - Antonio Aires Pontes
 Réu - Vitorias Secadora de Serragem Ltda.
 ADV(S) - Marino Reneu Dresch - PR12220
 Juliana Martins - PR26382
 TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROFERIDA EM 07-06-2005.

TRT-PR-RT-000047-1994
 Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
 Autor - Maria de Lourdes Syphen
 Réu - Calais S.A. Industrias Quimicas
 Celia Regina Padilha Santana Marques
 ADV(S) - Ana Lucia Cabel Lima - PR17978
 Ciência do despacho de fl. 314- “... entendo legítimo o direcionamento da execução contra os administradores de sociedade anônima, eis que inexistem bens da Pessoa Jurídica capazes de satisfazer a dívida (art. 596 do CPC). Indefiro, entretanto, a citação por edital. Antes deverão ser esgotadas as possibilidades de localização dos endereços, a fim de viabilizar a inclusão no pólo passivo e citação pessoal deles. (...)”

TRT-PR-RT-000048-2003
 Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
 Autor - Anderson Traiger Halaminha
 Réu - Supermercados Fantinato Ltda.
 ADV(S) - Maria Denise Martins de Oliveira - PR16869
 Joaozinho Santana - PR23034
 Arnoldo da Silva Filho - PR25720
 Alexandre Chambo Junior - PR32618
 Ciência da decisão dos embargos à execução.

TRT-PR-RT-000049-2000
 Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
 Autor - Luiz Francisco de Brito
 Réu - Ciro Renato Santana de Araujo
 Com de Combustíveis Asrc Ltda. N-P Soc Ciro Renato

Marcelio Alves de Araujo
 Posto Lindoia Ltda.
 Posto Zangao Ltda.
 ADV(S) - Edson Aparecido da Silva - PR12397
 Heglissun Tadeu Mocelin Neves - PR24641
 Ciência da decisão da exceção de pré-executividade

TRT-PR-RT-000053-2001
 Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
 Autor - Sebastiao de Pontes
 Réu - Empresa de Obras e Serv Publ de Rio Branco do Sul
 Município de Rio Branco do Sul
 ADV(S) - Rita de Cassia Tenczuk - PR14340
 Esclareça o autor de que forma pretende que o valor seja “depositado” na sua conta.

TRT-PR-RT-000057-2005
 Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
 Autor - Oanderson Alfredo Goncalves
 Réu - Antonio Ferreira de Assis
 ADV(S) - Rafael Fadel Braz - PR23014
 Intima-se para que apresente com a devida urgência sua CTPS no escritório do procurador do reclamado, localizado na Avenida República Argentina, n.º 3293, Portão, Curitiba-PR, para que possam ser providenciadas as devidas anotações.

TRT-PR-RT-000066-2001
 Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
 Autor - Ubiratan Jose Rosa dos Santos
 Réu - Perfipar S.A. Manufaturados de Aco
 ADV(S) - Fernanda Barauna Duarte Medeiros - PR29166
 Intime-se a ré para os fins do artigo 884, da CLT.

TRT-PR-RT-000072-2003
 Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
 Autor - Amelia Batista de Franca
 Réu - Município de Itaperucu
 ADV(S) - Pedro Euclides Utzig - PR21362
 Leia Maria Faria Melech - PR30855
 Vista, pelo prazo sucessivo de dez dias, do cálculo de liquidação apresentado pelo Sr. Contador para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica, na forma do parágrafo 2º, artigo 879, da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-000073-2003
 Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
 Autor - Laudaira Batista de Franca
 Réu - Município de Itaperucu
 ADV(S) - Pedro Euclides Utzig - PR21362
 Leia Maria Faria Melech - PR30855
 Vista, pelo prazo sucessivo de dez dias, do cálculo de liquidação apresentado pelo Sr. Contador para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica, na forma do parágrafo 2º, artigo 879, da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-000083-2005
 Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
 Autor - Sonia Maria Pereira Machado
 Réu - Santa Monica Clube de Campo
 ADV(S) - Reinaldo Woellner - PR8462
 Ivair Junglos - PR23861
 Intimam-se as partes para ciência do local, data e horário da perícia designada na f. 85, qual seja, na sede da reclamada em Colombo, dia 23-06-2005 às 14-30 horas.

TRT-PR-RT-000084-2005
 Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
 Autor - Jose Moreira dos Santos
 Réu - Município de Itaperucu
 ADV(S) - Maria Jose de Souza - PR15065
 Alexandre Fidalski - PR32196
 TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 29-07-2005 ÀS 17-05 HORAS PARA JULGAMENTO.

TRT-PR-RT-000089-2003
 Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
 Autor - Trajano de Oliveira dos Santos
 Réu - Município de Rio Branco do Sul
 ADV(S) - Joao Boaventura de Cristo - PR13780
 Rita de Cassia Tenczuk - PR14340
 Vista, pelo prazo sucessivo de dez dias, dos cálculos de liquidação apresentados pelo contador, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica, na forma do §2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-000090-2004
 Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
 Autor - Joao Maria Vidal
 Réu - Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - Fundepar
 Pavibrás Pavimentacao e Obras Ltda.
 ADV(S) - Jose Nazareno Goulart - PR10075
 Rosane Vida Canfield - PR19570
 Nelson Gonçalves - PR29387
 Vista, pelo prazo sucessivo de dez dias, do cálculo de liquidação apresentado pelo Sr. Contador para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica, na forma do parágrafo 2º, artigo 879, da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-000093-2002
 Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
 Autor - Dirceu Marcos
 Réu - Horacy Santos & Cia Ltda.
 Horfran Comercial Eletro Moveis Ltda. - Multi Loja
 ADV(S) - Jose Euclair Martins - PR11870
 Intima-se do encaminhamento da GR 456733-04 ao Banco do Brasil.

TRT-PR-RT-000093-2004
 Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
 Autor - Romeu Litwinski
 Réu - Alois Kukolj
 ADV(S) - Sandra Jussara Kuchnir - PR14559

Intima-se o Reclamado do alvará expedido na f.120.

TRT-PR-RT-000095-2001
 Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
 Autor - Marcos Jose de Almeida
 Réu - Philip Morris Brasil S.A.
 ADV(S) - Marcelo Foggiato Licheski - PR21121
 Manoel Hermanno Barreto - PR28096
 Ciência da decisão dos embargos à execução

TRT-PR-PS-000097-2004
 Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
 Autor - Mario Pinto da Silva
 Réu - Gerson Pizzaria
 ADV(S) - Glauco Machado Requião - PR21591
 Informe o autor, em dez dias, o número do CNPJ da ré, de forma a possibilitar o bloqueio de valores no BACEN.

TRT-PR-PS-000100-2004
 Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
 Autor - Dinora Marcelino dos Santos
 Réu - Recí Eco Recicladora Ecologica Cia Ltda.
 ADV(S) - Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699
 Manoel Francisco Martins de Paula - PR22717
 Intima-se a Reclamante para retirar sua CTPS que se encontra arquivada na Secretaria.

TRT-PR-RT-000101-2004
 Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
 Autor - Maria Aparecida Machado
 Réu - Restaurante e Lanchonete Sao Francisco
 ADV(S) - Laurihetty de Moura e Costa - PR9121
 Como não garantida a execução, conforme certidão da oficiala de justiça, dá-se vista ao exequente para manifestação, em dez dias.

TRT-PR-RT-000136-2005
 Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
 Autor - Jose Milton de Souza
 Réu - Alceu Ferreira Lopes
 Lia Silva Lopes
 ADV(S) - Patricia Kubaski de Araujo - PR20813
 Daniela Anzuategui D’Assumpcao - PR22065
 Intima-se a procuradora da autora para retirar os documentos desentranhados.

TRT-PR-RT-000151-2004
 Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
 Autor - Marcio Jose de Oliveira
 Réu - Rimapar Ltda.
 Tecnomed Aparelhos Ortopedicos e Conforto Ltda.
 ADV(S) - Joao Carlos Regis - PR5035
 Eduardo Biacchi Gomes - PR19477
 Guilherme Luiz Sandri - PR22357
 Evelyn Fabricia de Arruda - PR28224
 Vista, pelo prazo sucessivo de dez dias, do cálculo de liquidação apresentado pelo Sr. Contador para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica, na forma do parágrafo 2º, artigo 879, da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-000196-2000
 Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
 Autor - Edison Luiz Costa
 Réu - Materiais de Construção Mario Benato
 ADV(S) - Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
 Mikiya Fujita - PR29372
 Ciência do despacho de f. 157- “Verifica-se que, em sendo frustrada a primeira tentativa para penhora de valores na boca do caixa, dificilmente a Oficial de Justiça tem êxito nas diligências seguintes. Inútil portanto novas tentativas. Intime-se o autor para que no prazo de dez dias, indique bens da executada passíveis de penhora, sendo que no silêncio serão penhorados os bens oferecidos pela executada às fls. 105-106. Observe os depósitos de fls. 123, 125 e 129.”

TRT-PR-RT-000205-2005
 Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
 Autor - Licir Jose de Brito Filho
 Réu - Robison Antônio de Brito Peças
 ADV(S) - Marcos Renan Salvati - PR23161
 Indefere-se o pedido de fls.76, ante a possibilidade de substebelecimento (f.67) e considerando-se, ainda o “jus postulandi” das partes no processo do trabalho, que as possibilitam comparecerem à Justiça do Trabalho desacompanhadas de procurador.
 Intima-se e aguarda-se a audiência.

TRT-PR-RT-000206-2005
 Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
 Autor - Lizandro Luiz de Oliveira
 Réu - Sutron Indústria e Comércio de Peças Ltda.
 Trucktechnic Indústria e Comércio de Pecas Ltda.
 ADV(S) - Rodrigo de Jesus Casagrande - PR37286
 Ciência do despacho de f. 149- “A assistência judiciária gratuita não afasta o ônus do depósito dos honorários prévios, uma vez que o perito não pertence ao quadro de servidores do Estado e o seu trabalho somente é remunerado pelas partes. Portanto, apenas renovo o prazo de dez dias para o autor realizar o depósito. Quanto a prova documental, indefiro o pedido, uma vez que superada a instrução do litígio envolvendo a jornada de trabalho.”

TRT-PR-RT-000209-2004
 Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
 Autor - Jose Carlos Pires Ribeiro
 Réu - Egflex Ind Com Prod Descartaveis Ltda.
 ADV(S) - Gisela Martins - PR12172
 Cristiano Jose Baratto - PR22343
 TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 22-07-2005 ÀS 17-45 HORAS PARA JULGAMENTO.

TRT-PR-RT-000221-2004
 Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR

Autor - Ana Mara Alves
Réu - D A Marques Construções Ltda.
Emprosul Empresa de Obras e Serviços Publicos de Rio Branco do Sul
Município de Rio Branco do Sul
ADV(S) - Rita de Cassia Tenczuk - PR14340
Joao Amadeu Stresser da Silva - PR17310
Jose Ari Nunes - PR36706
Vista, pelo prazo sucessivo de dez dias, do cálculo apresentado pelo Sr. Contador para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica, na forma do parágrafo 2º, artigo 879, da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-000246-2002
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Rodolfo Julio Cesar Hormaeché
Réu - Ingrax Indústria e Comércio de Graxas Ltda.
Maclub Distribuidora de Lubrificantes Ltda.
ADV(S) - Carlos Zucolotto Junior - PR15717
Deixo de receber os embargos de declaração opostos ante sua intempestividade. Intima-se.

TRT-PR-RT-000247-2000
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Joao Maria Musiki
Réu - Luiz Eugenio de Souza Rubbo
Plastiquim Indústria de Produtos Químicos Ltda.
Zilda Maria Beltrao Fraletti Rubbo
ADV(S) - Carlos Polucha - PR6141
Vencido o prazo para oposição de embargos à execução com base na data da carga concedida à executada, libera-se o depósito de f. 187 conforme demonstrativo de fls. 178-80.

TRT-PR-PS-000251-2001
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Adir Artigas
Réu - Município de Itaperucu
ADV(S) - Miriam de Fatima Knopik - PR11616
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, EM DEZ DIAS, ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 01-2003 DO E. TRT 9ª REGIÃO, QUE REGULAA REQUISISIÇÃO DE VALORES À FAZENDA PÚBLICA E PROCEDIMENTO DE SEQUESTRO.

TRT-PR-PS-000255-2002
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Ciro Cesar Vilanova Maia
Réu - Jose Carlos Scremin
ADV(S) - Ideraldo Jose Appi - PR22339
Marcelo Trevisan - PR29941
intime-se o Exequente para se manifestar acerca da certidão de f. 11 da CPE 857-05, que está apensada.

TRT-PR-RT-000279-1999
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Ana Marcia Barbosa
Réu - Vera Lucia Cavalheiro
Wilson Cavalheiro de Paula
ADV(S) - Antonio Carlos Cordeiro - PR20782
Encontra-se à sua disposição guia de retirada.

TRT-PR-RT-000283-2004
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Marison Augusto Faria
Réu - Emprosul Empresa de Obras e Serviços Publicos de Rio Branco do Sul
Leoterio e Leoterio Ltda.
Município de Rio Branco do Sul
ADV(S) - Edith Olga Petsch - PR4589
Jose Euclair Martins - PR11870
Rita de Cassia Tenczuk - PR14340
Leia Maria Faria Melech - PR30855
Intimem-se as partes para manifestação acerca dos cálculos apresentador pelo contador, em dez dias sucessivos, nos termos do art. 879, § 2º da CLT.

TRT-PR-RT-000286-2003
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Ana Carolina Loyola da Rocha
Réu - Dharma Spa Recuperacao Fisica Ltda.
ADV(S) - Ana Claudia Loyola da Rocha - PR32834
Ciência do despacho de f. 225- “Querendo a exequente o prosseguimento da execução em face dos sócios, deve comprovar, documentalente, a inexistência de bens da Pessoa Jurídica.”

TRT-PR-RT-000308-2001
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Renato Tosin
Réu - Crbs S.A.
ADV(S) - Adilson de Castro Junior - PR18435
Comprovada a transferência, intima-se a ré do bloqueio havido, conforme determinou despacho de f. 390.

TRT-PR-RT-000319-1997
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Daniel Vieira dos Santos
Réu - Transportadora Transrupe Ltda.
ADV(S) - Antonio Claudimar Lugli - PR7524
Claudimar Lucio Lugli - PR16979
Ciência do despacho de f. 128- “Libere-se o depósito de f. 103 ao Reclamante. Intime-se-o para efetuar o saque e se manifestar acerca do prosseguimento da execução. No silêncio e vindo a guia autenticada, remetam-se os autos ao arquivo provisório.”

TRT-PR-RT-000341-1999
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Edson Luiz Alves da Maia
Réu - Philip Morris Marketing S.A.
ADV(S) - Edivaldo B Silva da Rocha - PR19741
Correta a atualização elaborada pela Secretaria nas fls. 626-9. Intima-se o Exequente para se manifestar, em dez dias, acerca do novo cálculo, face à divergência em relação ao valor por ele

encontrado (fls. 626-8).

TRT-PR-RT-000354-2005
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - José Alves Assunção
Réu - Reflorestadora Cambará
ADV(S) - Jose Valmor Ribeiro Nardes - PR7331
Antonio Cesar Nassif - SC5130
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 28-06-2005 ÀS 15-00 HORAS PARA AUDIÊNCIA UNA, NA Vara do Trabalho de COLOMBO.

TRT-PR-PS-000355-2001
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Ivandira do Carmo Lima
Réu - Joao Legramanti Neto (Me) Lanchonete e Restaurante
ADV(S) - Jose Inacio Costa Filho - PR13715
Retirar o autor sua CTPS que se encontra arquivada na Secretaria da Vara.

TRT-PR-RT-000357-2001
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Nivaldo de Oliveira
Réu - Philip Morris Brasil S.A.
ADV(S) - Edivaldo Bruzamolin Silva Rocha - PR19471
Intima-se da interposição de AGRAVO DE PETIÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-minuta.

TRT-PR-RT-000360-2001
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Jose Carlos Ribeiro
Réu - Philip Morris Brasil S.A.
ADV(S) - Edivaldo Bruzamolin Silva Rocha - PR19471
Manoel Hernando Barreto - PR28096
Vista, pelo prazo sucessivo de dez dias, do cálculo apresentado pelo Sr. Contador para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica, na forma do parágrafo 2º, artigo 879, da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-000373-2003
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Gilson Lass
Réu - Fermax Indústria de Componentes Para Esquadrias Ltda.
ADV(S) - Marlus Antonio Gusi Magnini - PR7148
Jose Cesar Valeixo Neto - PR11266
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROFERIDA EM 06-06-2005.

TRT-PR-RT-000378-2005
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Sebastião Lopes Oliveira
Réu - Fernando Russomano Graft
ADV(S) - Americo de Moraes Saldanha - PR7293
Intime-se o autor para informar o correto e atualizado endereço do réu, em cinco dias, de forma a possibilitar sua citação.

TRT-PR-RT-000379-2004
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Geracina Rosa de Jesus
Réu - D A Marques Comércio de Materiais de Construção Ltda. Me
Emprosul Empresa de Obras e Serviços Publicos de Rio Branco do Sul
Município de Rio Branco do Sul
ADV(S) - Edith Olga Petsch - PR4589
Leia Maria Faria Melech - PR30855
Jose Ari Nunes - PR36706
Vista, pelo prazo sucessivo de dez dias, do cálculo de liquidação apresentado pelo contador para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica, na forma do parágrafo 2º, artigo 879 da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-000380-1999
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Milton Felix dos Santos
Réu - Viação Tamandare Ltda.
ADV(S) - Maria Isabel Barth Costamilan - PR19468
Intima-se a ré para os fins do artigo 884, da CLT.

TRT-PR-RT-000381-2004
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Denis Carlos de Oliveira
Réu - D A Marques Comércio de Materiais de Construção Ltda. Me
Emprosul Empresa de Obras e Serviços Publicos de Rio Branco do Sul
Município de Rio Branco do Sul
ADV(S) - Edith Olga Petsch - PR4589
Leia Maria Faria Melech - PR30855
Jose Ari Nunes - PR36706
Intimam-se as partes de que está sendo concedida vista, pelo prazo sucessivo de dez dias, do cálculo de liquidação apresentado pelo Sr. Contador para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica, na forma do parágrafo 2º, artigo 879, da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-000382-2001
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Alonso Costa Pereira
Réu - Consorcio Ica-Cpe-Etesco
ADV(S) - Luiz Fernando P da Silva Gracia - PR25764
Intime-se o Exequente para se manifestar, em dez dias, acerca do bem oferecido pela Executada (f.18 da CPE 2839-03). Observe-se que o imóvel está localizado em outra jurisdição.

TRT-PR-RT-000399-2004
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Joao Marcos de Castro
Réu - Exata Assistência 24 Horas
Procopio e Pereira Ltda.
ADV(S) - Maria Adriana Pereira - PR25718
Intimem-se as Executadas, através da procuradora, para juntar

aos autos o contrato social de cada uma, conforme consignado na f.27.

TRT-PR-RT-000404-2001
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Milton Aparecido Pessini
Réu - Marmoraria Colombo
ADV(S) - Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
Indefire-se o pedido de fls. 139. Juntem-se aos autos as alterações sociais a partir da data da admissão na empresa, a fim de se atestar quem figurava como sócio na época do período laboral.

TRT-PR-RT-000407-2001
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Airton do Nascimento
Réu - Município de Itaperucu
ADV(S) - Moacir Jose Barancelli - PR14740
Intime-se o exequente para que, no prazo de dez dias, requeira o que entender de direito, devendo em caso de pedido de sequestro, instruir o pedido nos termos de art.17, § 1º e seus incisos, da Instrução Normativa 01-2003 do E. TRT.

TRT-PR-RT-000410-2002
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Antonio Carlos Peres
Réu - Lhb Comércio de Materiais de Construções Ltda.
Prisma Materiais de Construção Ltda.
ADV(S) - Jose Euclair Martins - PR11870
Intima-se a reclamada, por cinco dias, de que foi transferido o valor excedente dos autos EP 98-2002 no importe de R\$ 154,70, à disposição dos autos RT 410-2002, conforme comprovante de f. 79.

TRT-PR-RT-000427-2001
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Conceição de Fatima Artigas
Réu - Município de Itaperucu
ADV(S) - Angela Sigolo Teixeira - PR10615
Cumprir o item 2 do despacho de f.205, devendo o exequente se manifestar acerca da petição de f. 207.

TRT-PR-RT-000432-2004
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Silas Alves Damaceno
Réu - Marcenaria Gbur Ltda. - ME
ADV(S) - Pedro Paulo Fernandes - PR7292
Intima-se para que comprove a impossibilidade do recebimento do seguro desemprego, juntando aos autos a negativa do órgão pagador.

TRT-PR-RT-000436-2002
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Nelson Cavalli
Réu - Coinal Comércio e Indústria de Cal Ltda.
ADV(S) - Leia Maria Faria Melech - PR30855
Intima-se a ré para que indique onde estão localizados os bens oferecidos à penhora à f. 54

TRT-PR-RT-000459-2002
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Aurea Maria Silvano
Réu - Dharma Spa Recuperacao Fisica Ltda.
ADV(S) - Emerson Luiz Leskow da Silva - PR32097
Apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara do Trabalho de Colombo, em dez dias.

TRT-PR-RT-000466-1998
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Batista Gomes dos Santos
Réu - Município de Rio Branco do Sul
ADV(S) - Joao Boaventura de Cristo - PR13780
Ozimo Costa Pereira - PR37375
Intima-se o executado, por cinco dias, do pedido de seqüestro de f. 336.

TRT-PR-RT-000481-1997
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Ironi dos Santos Silva
Réu - Decastro Artefatos de Madeira Ltda.
Dirlene Dias de Castro
Walter de Castro Junior
ADV(S) - Clair da Flora Martins - PR5435
Ciência ao Reclamante do retorno da CPE 1932-1998 e, também dos extratos obtidos no Detran, nas fls.160-1.

TRT-PR-RT-000505-2002
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Julio Magar dos Santos
Réu - Leoterio e Leoterio Ltda.
Município de Rio Branco do Sul
ADV(S) - Clarice Maria Dal Comune - PR11007
Amabilon Dalcomuni - PR16174
Trata-se de Obrigação de Pequeno Valor (OPV). Portanto, deve o Exequente observar as orientações da Instrução Normativa 01-2003 do TRT. Intima-se.

TRT-PR-RT-000507-2002
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Adair Gomes de Oliveira
Réu - Leoterio e Leoterio Ltda.
Município de Rio Branco do Sul
ADV(S) - Clarice Maria Dal Comune - PR11007
Amabilon Dalcomuni - PR16174
Trata-se de Obrigação de Pequeno Valor (OPV). Portanto, deve o Exequente observar as orientações da Instrução Normativa 01-2003 do TRT. Intima-se.

TRT-PR-RT-000509-2001
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Altair Becker
Réu - Cardveic Auto Pecas Ltda.
Dercio Horacio da Silva Junior

Luimar Elcio da Silva
Massa Falida de Ludecar Recuperadora de Veículos Ltda.
ADV(S) - Marcus Vinicius Maganhote - PR26199
Manifeste-se o autor sobre petição de fl. 323.

TRT-PR-RT-000543-2000
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Antonio Vieira Carriel
Réu - Com de Combust Asrc Ltda. (Suc Com Comb Rumo Certo)
Posto Zangao Ltda.
ADV(S) - Arnoldo da Silva Filho - PR25720
INFORMAR O NÚMERO DO CNPJ DA SEGUNDA RÉ. PRAZO- 10 DIAS.

TRT-PR-RT-000559-2003
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Michele Sotti
Réu - Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) - Stela Marlene Schwerz - PR18802
Julio Mitsuo Fujiki - PR29126
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 11-07-2005 ÀS 13-25 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO.

TRT-PR-RT-000571-2002
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Claudio dos Santos
Réu - Fernando Grossi
Fernando Grossi Filho
ADV(S) - Americo de Moraes Saldanha - PR7293
Intima-se o autor para agendar o cumprimento da diligência perante o Juízo deprecado, conforme determinação de fl. 214.

TRT-PR-RT-000573-1998
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Jose Rodrigues da Luz
Réu - Multiblok Ind Com de Cimento e Concretos Ltda.
ADV(S) - Glauco Machado Requião - PR21591
Incorreta a determinação de fl. 262, eis que a GR 208008-04 refere-se ao pagamento dos honorários advocatícios, conforme determinado na fl. 237.
Guia de Retirada refeita, incluindo também o nome do advogado subscritor da petição de fl. 261.

TRT-PR-RT-000585-2002
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Hilario Picussa
Réu - Ab Administração de Serviços Ltda.
Associação Banestado
ADV(S) - Arnoldo da Silva Filho - PR25720
Intima-se o Reclamante para se manifestar acerca da petição de f. 331, apresentando a outra CTPS em substituição a que se encontra na Secretaria.

TRT-PR-RT-000591-1998
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Jose Luiz Zanzeluk (Espolio)
Réu - Acessorios do Paraná Ltda.
ADV(S) - Maria J R de S Klingenfus - PR15876
Ciência do despacho- “Corrijo parcialmente o despacho de fl. 428, para determinar a liberação do depósito de fl.425 ao autor, eis que decorrente do bloqueio informado na fl. 405 e já abatido do crédito do autor (item 10 - fl. 417).”

TRT-PR-RT-000593-2001
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Pedro Candido
Réu - Município de Itaperucu
ADV(S) - Miriam de Fatima Knopik - PR11616
Leia Maria Faria Melech - PR30855
Ciência da decisão dos embargos à execução

TRT-PR-RT-000594-2002
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Silmara Geffer
Réu - Município de Itaperucu
ADV(S) - Elaine Cristina Narloch - PR26794
Intime-se o reclamante, através de seu procurador, para que, em 5 (cinco) dias, apresente as peças faltantes, necessárias à formação do Precatório Requisitório.

TRT-PR-RT-000595-2002
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Ana Aparecida Costa Machado
Réu - Município de Itaperucu
ADV(S) - Elaine Cristina Narloch - PR26794
Intima-se o exequente para que, no prazo de dez dias, requeira o que entender de direito, devendo em caso de pedido de sequestro, instruir o pedido nos termos de art.17, § 1º e seus incisos, da Instrução Normativa 01-2003 do E. TRT.

TRT-PR-RT-000600-2003
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Agostinha Gomes de Castro
Réu - Município de Itaperucu
ADV(S) - Leia Maria Faria Melech - PR30855
Manifeste-se sobre cálculo apresentado pelo contador, nos termos do art. 879, § 2º da CLT. A reclamante já se manifestou em 07-06-2005.

TRT-PR-RT-000603-2002
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Maria de Lourdes Pinto
Réu - Município de Itaperucu
ADV(S) - Elaine Cristina Narloch - PR26794
Initma-se o exequente para que, no prazo de dez dias, requeira o que entender de direito, devendo em caso de pedido de sequestro, instruir o pedido nos termos do art. 17, §1º e seus incisos, da Instrução Normativa 01-2003 do E. TRT.

TRT-PR-RT-000607-2000
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR

Autor - Humberto Alves
Réu - Bernini Indústria e Comércio de Marmores e Granitos Ltda.
ADV(S) - Luiz Trybus - PR4215
Jefferson Luiz Trybus - PR21670
Ciência do despacho de f. 123- “Querendo o procurador do Exeqüente assumir o encargo de depositário deverá acompanhar a Oficial de Justiça na diligência de f. 121 e fornecer os meios necessários para remoção dos bens. Para tanto, deverá contatar com a Oficial de Justiça, a qual fica disponível nesta Secretaria todas as sextas-feira das 17hs às 18 hs, observando-se que a partir de julho seu horário será das 16hs às 17hs.”

TRT-PR-RT-000617-1998
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Carlos Roberto Helal
Réu - Multiblok Ind Com de Cimento e Concretos Ltda.
ADV(S) - Andre Pereira da Silva - PR22884
Ciência do despacho de f. 298- “Indefiro a carga requerida na f.297, face à inexistência de prazo para o Reclamado. Poderá, entretanto, ter vista no balcão desta Secretaria a qualquer momento. Intime-se o Reclamante para se manifestar, em dez dias, acerca do prosseguimento da execução, tendo em vista a diligência negativa no BACEN (f.293).”

TRT-PR-RT-000622-2002
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Vanderlan Alves de Moraes
Réu - Eldorado Empreiteira de Obras S-C Ltda.
Pavibrás Pavimentacao de Obras Ltda.
ADV(S) - Elionora Harumi Takeshiro - PR12838
Regiane Antunes Dequeche - PR17361
Daniele de Oliveira Seregheli - PR29218
Intima-se o Reclamante do teor do ofício de f.201.

TRT-PR-RT-000650-2002
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Sadi Fernandes
Réu - Eldorado Empreiteira de Obras S-C Ltda.
Pavibrás Pavimentacao e Obras Ltda.
ADV(S) - Alessandro Mestriner Felipe - PR29257
Intima-se o Exeqüente do inteiro teor do ofício de f. 125.

TRT-PR-RT-000656-2002
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Nelson da Silva
Réu - Eva Aparecida Camargo da Rocha
Massa Falida Alm Construtora de Obras Ltda.
Município de Colombo
Nilton Pereira Rocha
ADV(S) - Floraci de Jesus C Dluhosch - PR13417
Waldomiro Santin - PR18272
Vista, pelo prazo sucessivo de dez dias, do cálculo de liquidação apresentado pelo Sr. Contador para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica, na forma do parágrafo 2º, artigo 879, da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-000717-2004
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Elcio Viana Correa
Réu - Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domesticas
ADV(S) - Jurandir Xavier Gonzaga - PR7723
Ricardo Pussoli Marchette - PR21365
Marcelo Junior Goncalves - PR24571
Vista, pelo prazo sucessivo de dez dias, do cálculo de liquidação apresentado pelo Sr. Contador para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica, na forma do parágrafo 2º, artigo 879, da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-000762-2001
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Ari Straube
Réu - Eternit S.A.
ADV(S) - Flavio Olive Malhadas - PR8651
Marcia Regina Ferreira - PR20770
Fica intimado da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-RT-000765-1998
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Jose Feliciano Alves Neto
Réu - Perfilados Paraná Manufaturados de Aco Ltda.
ADV(S) - Noemi Guimaraes Bastos Niels - PR6812
Fabiano Archegas - PR22805
Conforme o disposto no item “3” da fl. 406- “ Vista, pelo prazo sucessivo de dez dias, dos cálculos de liquidação apresentados pelo contador, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica, na forma do §2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.”

TRT-PR-RT-000792-2000
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Reginaldo Luis Souza do Nascimento (Espolio)
Réu - Hospital Municipal de Rio Branco do Sul
Município de Rio Branco do Sul
ADV(S) - Antoninho Pereira da Silva - PR24741
Zoraia O Trindade Pastre - PR24512
Ciência do despacho de f. 393- “Intimar a parte autora para, em 30 dias, manifestar-se acerca do prosseguimento da execução. No silêncio encaminhem-se os autos ao Arquivo PROVISÓRIO.”

TRT-PR-RT-000792-2004
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Jose Roberto Horze
Réu - J. Engenharia Termica Ltda.
ADV(S) - Pedro Raymundo Chandelier - PR10839
Vista, pelo prazo sucessivo de dez dias, do cálculo de liquidação apresentado pelo Sr. Contador para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica, na forma do parágrafo 2., artigo 879, da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-000802-1999
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Cleonice Maria de Oliveira
Réu - Indústria de Carrocerias Valente Ltda.
ADV(S) - Jairo Lopes de Oliveira - PR13803
Rocheli Silveira - PR20210
Intimar a parte autora para, em dez dias, manifestar-se acerca do prosseguimento da execução.
Em caso da indicação à penhora de bem imóvel deverá ser juntada certidão atualizada do Registro de Imóveis e “croqui” de localização, indicando a rua principal, transversais e outros dados necessários à localização do imóvel.
Em se tratando de veículo, a indicação deverá vir acompanhada do cadastro de veículos fornecido pelo DETRAN e o endereço onde o veículo poderá ser localizado.

TRT-PR-RT-000811-2001
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Calil Ursolino de Lima
Réu - Ouro Verde Pre - Moldados Ltda.
ADV(S) - Ana Paula Paganini - PR28373
Ciência do despacho de f.73- “Intime-se o exequente para se manifestar sobre a Certidão da Oficialia de fls. 70 e da penhora da folha 71-72, no prazo de 10 dias. Após, no caso de silêncio do exequente designe-se Hasta Pública.”

TRT-PR-RT-000814-2000
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Luiz Gonzaga da Motta Ribeiro Filho
Réu - Clínica Spa Estancia do Lago
ADV(S) - Melissa de Miranda Coutinho - PR27088
Por cautela, renova-se a INTIMACAO da folha 306 à ré.

TRT-PR-RT-000816-2003
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Altamiro Vellozo Nascimento
Réu - Indústria de Bebidas Valeria Ltda.
ADV(S) - Antonio Carlos da Veiga - PR10578
Luiz Trybus - PR4215
Jefferson Luiz Trybus - PR21670
Luis Guilherme da Veiga - PR36716
Vista, pelo prazo sucessivo de dez dias, do cálculo de liquidação apresentado pelo Sr. Contador para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica, na forma do parágrafo 2º, artigo 879, da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-000824-2004
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Josiane Aparecida da Rosa
Réu - Supermercado Fantinato Ltda.
ADV(S) - Maria Denise Martins de Oliveira - PR16869
Denise Cristina Brzezinski - PR17643
Fabio Forti - PR29080
Renova-se a INTIMACAO da folha 175, para cumprimento no prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-000825-2000
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Sebastiana Aparecida Pintos
Réu - Massa Falida Distron Distribuidora e Indústria de Alimentos Ltda.
ADV(S) - Waldomiro Czaikowski - PR11682
Intimar a parte autora para proceder a retirada da Certidão de Habilitação ao crédito, que se encontra a disposição na contracapa dos autos.

TRT-PR-RT-000838-1994
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Orlei Machado Agner
Réu - Município de Rio Branco do Sul
ADV(S) - Joao Boaventura de Cristo - PR13780
Intima-se a executada da liberação do depósito de f. 356.

TRT-PR-RT-000848-2000
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Marcos Gilberto Stopa
Réu - Philip Morris Brasil S.A.
ADV(S) - Edivaldo Bruzamolin Silva Rocha - PR19471
Manoel Hermano Barreto - PR28096
Ciência do despacho de f. 763- “Retifique a Secretaria a conta geral, com base na decisão de fls. 728 e acórdão de fls.755-61. Incluam-se as custas previstas no art. 789-A relativo aos embargos à execução e ao Agravro de Petição, correspondente a R\$ 44,26 cada. Após, liberem-se os depósitos de fls. 649 e 690, certificado na f.691 e o depósito de f.706 a quem de direito, restituindo-se eventual saldo à Reclamada.
Intimem-se-os para efetuar os saques. Expeçam-se os officios determinados na f.288. Após, arquivem-se os autos.”

TRT-PR-RT-000850-2004
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Terezinha Candida Nascimento dos Santos
Réu - Município de Rio Branco do Sul
ADV(S) - Joao Amadeu Stresser da Silva - PR17310
Beatriz Santi - PR28761
Vista, pelo prazo sucessivo de dez dias, do cálculo de liquidação apresentado pelo Sr. Contador para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica, na forma do parágrafo 2º, artigo 879, da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-000851-1997
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Clarinda Alves de Freitas
Réu - Município de Itaperucu
ADV(S) - Joao Amadeu Stresser da Silva - PR17310
Intima-se a parte autora para, em 30 dias, manifestar-se acerca do prosseguimento da execução.
No silêncio encaminhem-se os autos ao Arquivo PROVISÓRIO.

TRT-PR-RT-000851-2003
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Serafim Elias dos Santos

Réu - D A Marques Construções Ltda.
Emprosul Empresa de Obras e Serviços Publicos de Rio Branco do Sul
Município de Rio Branco do Sul
ADV(S) - Edith Olga Petsch - PR4589
Joao Boaventura de Cristo - PR13780
Rita de Cassia Tenczuk - PR14340
Joao Amadeu Stresser da Silva - PR17310
Ozimo Costa Pereira - PR37375
Ciência do despacho de f. 105- “Intime-se as partes ida vista, pelo prazo sucessivo de dez dias, do cálculo de liquidação apresentado pelo Sr. Contador para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica, na forma do parágrafo 2º, artigo 879, da CLT, sob pena de preclusão. Intime-se-os, ainda, que deverá o exequente apresentar sua CTPS nesta Secretaria e o 1º Executado proceder a anotação determinada em sentença, assim como entregar as guias de saque do FGTS, no mesmo prazo acima concedido.”

TRT-PR-RT-000851-2004
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Jair Aparecido Paiao
Réu - Raphael F Greca & Filhos Ltda.
ADV(S) - Flavia Iris da Silva Paiao - PR33180
Intimar o Reclamante para se manifestar acerca do teor da petição de f.247, em dez dias.

TRT-PR-RT-000881-2004
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Aldair Machado
Réu - Suzuki Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.
ADV(S) - Kiyoshi Ishitani - PR2655
Waldomiro Ferreira Filho - PR5961
Paulo Cesar Pires Carvalho - PR14030
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROFERIDA EM 07-06-2005.

TRT-PR-RT-000884-2004
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Jussara Aparecida Bettega Pagao
Réu - Supermercado Fazendao Ltda.
ADV(S) - Waldomiro Santin - PR18272
Katia Zanoni - PR18392
Carla Marister de Angelo Santin - PR31634
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 22-07-2005 ÀS 17-40 HORAS PARA JULGAMENTO.

TRT-PR-RT-000892-1996
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Jose do Nascimento Fagundes
Réu - Kati Palmira Ayres Matzembacher
Santa Clara Construtora de Obras Ltda.
Tania Marcia Jungklos Matzembacher
ADV(S) - Ivair Junglos - PR23861
Intima-se o autor para informar o endereço do Banestado Leasing, pelo prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-000904-2003
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Joao Teixeira de Cristo
Réu - A M J R Consultoria Projetos e Obras Ltda.
ADV(S) - Rita de Cassia Tenczuk - PR14340
Intima-se procuradora do autor para retirar a CTPS de seu constituinte.

TRT-PR-RT-000912-1999
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Marcia Regina Mattei
Réu - Brink Mobil Ind Com de Brinquedos Ltda.
ADV(S) - Jorge Marcelo Duarte Correa - PR19397
Valor incontroverso liberado com base no demonstrativo de f. 226, observado o saque comprovado na f. 239. Encontra-se à vossa disposição a guia de retirada n. 389602-2005, no Banco do Brasil, agência Colombo.

TRT-PR-RT-000940-2003
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Laurita Maximiano Araujo
Réu - Emprosul Empresa de Obras e Serviços Publicos de Rio Branco do Sul
Leoterio e Leoterio Ltda.
Município de Rio Branco do Sul
ADV(S) - Joao Boaventura de Cristo - PR13780
Rita de Cassia Tenczuk - PR14340
Joao Amadeu Stresser da Silva - PR17310
Leia Maria Faria Melech - PR30855
Ozimo Costa Pereira - PR37375
Vista, pelo prazo sucessivo de dez dias, do cálculo de liquidação apresentado pelo Sr. Contador para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica, na forma do parágrafo 2º, artigo 879, da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-000953-2004
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Sidnei Jose da Silva
Réu - Agostinho Filla
Albino Filla
Alcione Terezinha Rossa Iarcherski
Carlos Roberto Borges
Helio Cumim
Marcos Cumim
Osvaldo Iacherski
S J B Indústria de Cal Ltda.
ADV(S) - Leonilda Zanardini Dezevecki - PR30862
Dar vista ao Reclamado, por dez dias, do teor da petição de fls. 43-7.

TRT-PR-RT-000957-2004
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Jose Luiz Palhuk Rodrigues
Réu - Camargo Correia Equipamentos Eletricos S.A.
ADV(S) - Rita de Cassia Tenczuk - PR14340
Isabel Sueli Maggi dos Anjos - PR22498

TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA EM 10-06-2005.

TRT-PR-RT-000958-2004
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Maria Ines Bini
Réu - Município de Rio Branco do Sul
ADV(S) - Joao Boaventura de Cristo - PR13780
Rita de Cassia Tenczuk - PR14340
Vsta, pelo prazo sucessivo de dez dias, do cálculo de liquidação apresentado pelo Sr. Contador para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica, na forma do parágrafo 2º, artigo 879, da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-000970-2004
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Espólio Carlos Jonas dos Santos Castro
Réu - Frical Indústria e Comércio de Cal Ltda.
ADV(S) - Luiz Cesar Toppel Kempinski - PR5258
Joao Paulo Bomfim - PR20952
Intimam-se as partes, por dez dias sucessivos, do laudo de fls. 172-81.

TRT-PR-RT-000985-2004
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Goncalo Pereira da Silva
Réu - Lavoro Serviços de Processamento Ltda.
Moller Indústria Metalurgica Ltda.
Novaparc Assessoria Empresarial Ltda.
ADV(S) - Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724
Thomas Francisco da Rosa - PR24632
Valdemar Wagner Junior - PR31015
Intimam-se as partes da data, horário e local designado para realização da perícia, quais sejam, dia 29-06-2005 às 18-00 horas, na Av. João Gualberto, n.º 1988, Juvevê.

TRT-PR-RT-000988-2003
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Carlos Antonio Miranda
Réu - Jcm Lava Car Ltda.
Jonas Portes de Barros
ADV(S) - Alessandro Mestriner Felipe - PR29257
Leia Maria Faria Melech - PR30855
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA EM 27-05-2005.

TRT-PR-RT-000995-2004
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Andrei Siqueira Daniel
Réu - Sutron Indústria e Comércio de Pecas Ltda.
ADV(S) - Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838
Julio Cesar Abreu das Neves - PR22706
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA EM 10-06-2005.

TRT-PR-RT-001013-2003
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Valdecir Roberto Garcia
Réu - Buffet Fleming
Santa Monica Clube de Campo
ADV(S) - Reinaldo Woellner - PR8462
Marcus Ely Soares dos Reis - PR20777
Tatiana Villas Boas Zanconato - PR28886
Murilo Tavora - PR36025
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA EM 27-05-2005.

TRT-PR-RT-001025-1999
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Silas Costa dos Santos
Réu - Transportadora de Cargas Andrade e Castro Ltda.
ADV(S) - Cyro Cesar Furtado Araujo - PR19558
Intima-se o exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo acima, sem que tenha havido qualquer manifestação do exequente, no sentido de dar prosseguimento à execução, remeter-se-ão os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO.

TRT-PR-RT-001059-2000
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Vilson Antonio Padilha
Réu - Briconn Construtora Ltda.
ADV(S) - Lourdes Bernadete B Rivaroli - PR14456
Agende dia e horário para apresentação dos veículos de modo que a oficial de justiça possa proceder a penhora e avaliação dos mesmos.

TRT-PR-RT-001062-2004
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Guilherme Fagioli Bubniak
Réu - Palenski & Cia Ltda.
Sutron Indústria e Comércio de Pecas Ltda.
ADV(S) - Roselani de Fatima Donainski - PR9692
Rejeitam-se os embargos de declaração opostos nas fls. 162-4, por intempestivos.

TRT-PR-RT-001068-2004
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Eduardo dos Santos
Réu - David Laginestra
Ritmo Indústria e Comércio de Metais Nao Ferrosos Ltda.
ADV(S) - Dirceu Zanoni - PR9424
Paulo Jose Gozzo - PR13306
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA EM 27-05-2005.

TRT-PR-RT-001080-2000
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Sueli da Aparecida Magari Spekalski
Réu - Calixto Solucao Odontologica S-C Ltda.
Nassin Calixto Neto
ADV(S) - Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Manifeste-se acerca da certidão de f. 13 da CPE 30-05, que se encontra apensada.

TRT-PR-RT-001080-2004
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Valdir da Silva Barbosa
Réu - Ms Transportes Ltda.
S J B Indústria de Cal Ltda.
ADV(S) - Hermes Ribeiro da Fonseca - PR3732
Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724
Mario Brasílio Esmanhotto Filho - PR23184
Leonilda Zanardini Dezevecki - PR30862
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA EM 10-06-2005.

TRT-PR-RT-001081-2004
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Vandamor Acir Lechenakoski
Réu - Ms Transportes Ltda.
S J B Indústria de Cal Ltda.
ADV(S) - Hermes Ribeiro da Fonseca - PR3732
Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724
Mario Brasílio Esmanhotto Filho - PR23184
Leonilda Zanardini Dezevecki - PR30862
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA EM 10-06-2005.

TRT-PR-RT-001096-2000
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Mario Antonio Pires
Réu - Philip Morris Brasil S.A.
ADV(S) - Antonio Carlos Duarte Macedo - PR14158
Edivaldo Bruzamolín Silva Rocha - PR19471
Manoel Hermano Barreto - PR28096
Ciência da decisão dos embargos à execução

TRT-PR-RT-001116-1996
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Espólio de Joao Batista de Oliveira
Réu - Dd Tavares Ltda.
Denilton Dias Tavares
ADV(S) - Alceu Marczynski - PR21143
Intima-se a parte autora para efetuar o saque e para se manifestar acerca do prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias. Ainda, intima-se do despacho de f. 294- “Reveja parcialmente o 3º parágrafo da parte dispositiva da decisão de f. 287-8 para determinar que os depósitos de f. 180 e 189 sejam liberados em partes iguais aos dependentes, ou seja, 33,3% para cada um dos habilitados (esposa e dois filhos), nos termos do art. 1º da Lei 6.858-80, observando-se a abertura de caderneta de poupança em relação ao filho menor.”

TRT-PR-RT-001124-1999
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Edmilson de Oliveira
Réu - Bernini Indústria e Comércio de Marmores e Granitos Ltda.
Fernando Manoel Grossi
ADV(S) - Rejane Fontes - PR17299
Manifeste-se sobre diligência negativa perante o juízo deprecado, em dez dias.
No silêncio, aguarde-se nova manifestação do reclamante, no ARQUIVO PROVISÓRIO.

TRT-PR-RT-001159-1994
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Ywerson Lucas de Araujo
Réu - Veneza Com Ind de Torneados Ltda.
ADV(S) - Rubiano Augusto Reccanello Lisboa - PR19579
Intima-se o Reclamante do teor do ofício de f.338.

TRT-PR-RT-001163-1994
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias de Cimento Cal e Gesso de Rio Branco do Sul
Réu - Montecal Indústria de Cal Ltda.
ADV(S) - Vanderlei Taverna - PR22388
Libera-se o Depósito Recursal de f. 235 à Executada, através de alvará. Intima-se-a para efetuar o levantamento.

TRT-PR-RT-001266-1998
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Joao Pacheco Marques
Réu - Artur Barrichelo
Assis Jose Moura
Mineração Carla Ltda.
Paulo Rodecz
ADV(S) - Olimpio Paulo Filho - PR5815
Mikiya Fujita - PR29372
Ciência do despacho de f. 215- “O sócio ASSIS JOSÉ DE MOURA foi devidamente citado e cientificado do arresto de f. 200 (de f.22-verso da CPE 477-2004 - apensada). Assim, converto o arresto em penhora.
Libere-se o depósito de f. 200 ao Exequente e intime-se-o para efetuar o saque e se manifestar acerca do prosseguimento da execução.”

TRT-PR-RT-001292-2000
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Jose Carlos da Costa
Réu - Philip Morris Brasil S.A.
ADV(S) - Manoel Hermano Barreto - PR28096
Encontra-se à sua disposição guia de retirada.

TRT-PR-RT-001297-2000
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Gerson Luis Gravetz
Réu - Philip Morris Brasil S.A.
ADV(S) - Edivaldo Bruzamolín Silva Rocha - PR19471
Manoel Hermano Barreto - PR28096
Intima-se o autor da guia de retirada.
Intima-se o réu da guia de retirada e para levantamento de alvará.

TRT-PR-RT-001395-1994
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR

Autor - Arnaldo do Carmo Solivan
Réu - Município de Cerro Azul
ADV(S) - Rita de Cassia Tenczuk - PR14340
Remete-se a autora ao despacho de f. 86.

TRT-PR-RT-001406-1994
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Julio Cesar da Silva
Réu - Luiz Fernando Neo Lopes
Pro Poster Indústria e Comércio de Posters Ltda.
ADV(S) - Roberto Barranco - PR4281
Alido Depine - PR6178
Ivo Harry Celli Junior - PR10229
Face ao teor do despacho de f. 17 da CPE, intima-se o Reclamante para que indique a agência e endereço do Banco Bradesco, a fim de viabilizar o trabalho do Oficial de Justiça, em dez dias.

TRT-PR-RT-001413-1998
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Jose Pedro dos Santos
Réu - Bruzamolín Eletro Comercial Ltda.
Manufatura de Materiais Eletricos Bruzamolín Ltda.
ADV(S) - Joao Maestrelí Tigrinho - PR4844
Ronaldo Schubert - PR20824
Ciência do despacho de f. 305- “Indefiro a penhora requerida, pois sócio sequer integra o pólo passivo da ação. Querendo o exequente o direcionamento da execução em face do sócio, deverá comprovar, documentalmente, a inexistência de bens em nome da Pessoa Jurídica e informar o endereço atualizado dele, a fim de viabilizar a sua inclusão na demanda e citação pessoa.”

TRT-PR-RT-001420-1997
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Osni Antonio Nunes de Paula
Réu - Perfipar S.A. Manufaturados de Aco
ADV(S) - Ana Beatriz R de Oliveira - PR23010
Inítme-se a ré para os fins previstos no art. 884 da CLT.

TRT-PR-RT-001459-1997
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Juvenal Macedo de Castro
Réu - Alfa Anticorrosao e Serviços Subaquaticos Ltda.
Antonio Oliveira Gambeira
Luiz Carlos Martins de Oliveira
Siegfried Krause
Wilson Edgar Krause
ADV(S) - Clair da Flora Martins - PR5435
Vista da diligência realizada no Detran.

TRT-PR-RT-001460-1997
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Ivaneide Barbosa Lima
Réu - Elisabet Elyas
Guilherme Guimaraes Dorta
Paulo Dorta Uniformes Profissionais Ltda.
ADV(S) - Orandi Almeida - PR18518
Intima-se da interposição de AGRAVO DE PETIÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-minuta.

TRT-PR-RT-001502-1998
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Nelci de Oliveira
Réu - Plínio Toniolo Schimidt
ADV(S) - Joao Batista de Toledo - PR8716
Ivo Harry Celli Junior - PR10229
Antonio Miozzo - PR13246
Rosângela Vieira dos S Teixeira - PR16400
Ciência da decisão dos embargos à execução.

TRT-PR-RT-001531-1999
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Nivaldo Francisco de Oliveira
Réu - Dragon Segurança Ltda.
Embrasil Empresa Brasileira de Segurança S-C Ltda.
Eternit S.A.
Vigilância Especializada Ekixper Ltda.
ADV(S) - Flavio Olive Malhadas - PR8651
James Bill Dantas - PR27512
Antonio Alberto Lourença Lucas - PR34691
Encontra-se à sua disposição guia de retirada.

TRT-PR-RT-001594-1998
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Rosilei Leonardi
Réu - Ari Tabor da
Ari Tabor da Lavanderia (Me)
ADV(S) - Lisimar Valverde Pereira - PR12338
Manifeste-se acerca da certidão de f.07 da CPE 1359-05, que se encontra apensada.

TRT-PR-CS-001665-1999
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Benedito Rodrigues
Réu - Batavia S.A.
Horizonte Trabalho Temporário Ltda.
ADV(S) - Thomas Francisco da Rosa - PR24632
Maria Lucia Silverio - PR20224
Intima-se a ré para os fins do artigo 884, da CLT.

TRT-PR-RT-001677-1999
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Antonio Pedroso Vaz
Réu - Iara Kogut Claudio de Camargo
Mirlei de Oliveira
Prestige Aperitivos e Petiscos Ltda.
ADV(S) - Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641
Inítma-se da manutenção do despacho de f. 276.

TRT-PR-RT-001691-1998
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR

Autor - Jose Volmir de Lirio
Réu - Geraldo Pereira Filho
Geraldo Pereira Filho (Me)
ADV(S) - Julio Cesar Dalmolin - PR25162
Ciência do despacho de f. 129- “Sem razão o Executado, eis que sequer existe acordo homologado nestes autos (f.27). Intime-se e prossiga-se a execução, encaminhando-se a CPE 93-2004 à VT de Paranaguá, com cópia das fls. 122-3 e deste despacho para designação de hasta pública para o imóvel penhorado na f.12.”

TRT-PR-RT-001700-1997
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Benedito Liles Lapola
Réu - Trombini Florestal Ltda.
ADV(S) - Rita de Cassia Tenczuk - PR14340
Ciência do despacho de f. 254- “Tratando-se de execução definitiva (f.283) e sendo o depósito de f.232 inferior ao valor reconhecido como devido pela Ré (f.218), defiro o requerido. Libere-se o depósito de f. 232 integralmente ao Reclamante, intimando-se-o para efetuar o saque. Após, abata-se o valor sacado da conta geral e exeuete-se pela diferença, como já determinado na f.252.”

TRT-PR-RT-001712-1995
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Gaspar Willeman
Réu - Avelino Todeschini
Avelino Todeschini & Cia Ltda.
Clovis Jose Todeschini
ADV(S) - Tamar Christmann - PR14293
Ciência do despacho de f. 849- “ 1) Defiro o prazo de dez dias ao autor, para diligenciar acerca do veículo indicado à penhora, assim como para juntar instrumento de procuração. 2) Defiro a realização de diligência no BACEN em desfavor dos réus. 3) Indefiro o levantamento de valores, eis que pendente de julgamento AIRR.”

TRT-PR-RT-001800-1999
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Maurílio Peixoto Inacio
Réu - Torquepar Comércio de Parafusos e Ferragens Ltda.
ADV(S) - Adriana Moro Conque - PR25874
Ciência do despacho de f. 117- “ Intime-se a ré para, em cinco dias, proceder a remoção dos bens acondicionados no depósito judicial particular, sob pena de, no silêncio, presumir-se que abandonou referidos bens, nos termos do art. 1275, III do CC c-c art. 592 do CPC.

TRT-PR-RT-001864-1999
Local Atual - Vara do Trabalho de COLOMBO - PR
Autor - Sebastiao Martins Becker
Réu - Eternit S.A.
ADV(S) - Waldomiro Ferreira Filho - PR5961
Flavio Olive Malhadas - PR8651
Ciência da decisão dos embargos declaratórios.
Ainda, intima-se ao autor a sacar o valor incontroverso.

Cornélio Procópio

**VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
RUA PARAIBA, 189 CENTRO
86300-000 CORNELIO PROCOPIO-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 000024-2005
17-06-2005**

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR E OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTE PROCESSOS

PROCESSO TRT-PR-093-ET 00016-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALH CORNELIO PROCOPIO
Embargante(s): AUTO POSTO HP LTDA
Embargado(s) : PAULO SERGIO CARDOSO
ADV(S) : IVONEI STORER PR14925
ADV(S) : ROBERTO CHINCEV ALBINO PR25356
EMBARGOS DECLARATORIOS, REJEITADOS.

PROCESSO TRT-PR-093-ET 00030-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALH CORNELIO PROCOPIO
Embargante(s): CENTER PETRO-PETROLEO E DERIVADOS LTDA
Embargado(s) : MARCOS ANDREY DA SILVA
ADV(S) : REGINALDO TICIANEL PR19629
EMBARGOS DE TERCEIRO, PROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-093-ET 00035-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALH CORNELIO PROCOPIO
Embargante(s): COROL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
Embargado(s) : EDNILSON APARECIDO DA SILVA
ADV(S) : SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES PR17919
EMBARGOS DE DECLARACAO, REJEITADOS.

PROCESSO TRT-PR-093-MC 00008-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALH CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : EDMEDIA ROSA DA SILVA OLIVEIRA
Réu(s) : AG TERRAPLENAGEM S-C LTDA
Réu(s) : TRANSCOLIMP - SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
Réu(s) : METROPOLITANA SERV.TEMPORARIOS LTDA
Réu(s) : SETRATA - TRAB. TEMP. E TERCEIRIZACAO DE SERV.LTDA
Réu(s) : S. T. SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
Réu(s) : TTR - TRABALH TEMPORARIO LTDA
Réu(s) : MUNICIPIO DE CORNELIO PROCOPIO

ADV(S) : SAVIO CEMBRANELI PR10787
ADV(S) : ROBERTO CHINCEV ALBINO PR25356
ADV(S) : LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILLEHA PR34283
SENTENCA PROLATADA, EXTINTO, 2\$, 3\$, 4, 5, 6 E 7\$ REUS,
PROCEDENTE 1! REQUERIDA.

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00002-2005 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALH CORNELIO PROCOPIO
EXEQUENTE (S)- VANDERLEI GROSSI
EXECUTADO (S)- BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : EDUARDO FIERLI BOBROFF PR26430
FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00004-2005 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALH CORNELIO PROCOPIO
EXEQUENTE (S)- CESAR APARECIDO FIORINI
EXECUTADO (S)- BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : EDUARDO FIERLI BOBROFF PR26430
FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00009-2005 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALH CORNELIO PROCOPIO
EXEQUENTE (S)- MARIA JOSE DA CONCEICAO REQUINO
EXECUTADO (S)- IRENE LOPES
ADV(S) : ROBERTO CHINCEV ALBINO PR25356
SENTENCA PROLATADA, PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00010-2005 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALH CORNELIO PROCOPIO
EXEQUENTE (S)- MARIA URSULA ZAVAGLI
EXECUTADO (S)- MOVEIS USADOS BELA VISTA
ADV(S) : JOAO SANTOS DE MELLO PR11974
FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00016-2005 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALH CORNELIO PROCOPIO
EXEQUENTE (S)- CELSO PINHEIRO
EXECUTADO (S)- ELEOTERIO PAULINO FERNANDES-FAZENDA VALE DO TIGRE
ADV(S) : ROBERTA CARLA SOTTILE SERRARENS PR24035
ADV(S) : SHIOJI SUMI PR36641
SENTENCA PROLATADA, PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00023-2005 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALH CORNELIO PROCOPIO
EXEQUENTE (S)- GILDO PETRUS FILHO
EXECUTADO (S)- BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : EDUARDO FIERLI BOBROFF PR26430
FOI INTERPOSTO RECURTSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00028-2005 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALH CORNELIO PROCOPIO
EXEQUENTE (S)- BARBARA RIBEIRO CARNEIRO
EXECUTADO (S)- BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : EDUARDO FIERLI BOBROFF PR26430
FOI INTERPOSTO RECURTSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00047-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALH CORNELIO PROCOPIO
EXEQUENTE (S)- LUCINEIA CARDOSO
EXECUTADO (S)- REINALDO NAOQUI TAKEJIMA
ADV(S) : ELIDA BRAGA PR11013
ADV(S) : AGOSTINHO MAGNO COELHO ALCANTARA PR16000
EMBARGOS A EXECUCAO, PROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00051-2005 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALH CORNELIO PROCOPIO
EXEQUENTE (S)- LAURO RODRIGUES NUNES
EXECUTADO (S)- BANCO DO BRASIL S.A.
ADV(S) : EDUARDO FIERLI BOBROFF PR26430
FOI INTERPOSTO RECURTSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00076-2005 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALH CORNELIO PROCOPIO
EXEQUENTE (S)- JOAO LAURINDO DE MOURA
EXECUTADO (S)- CARLITO OSSOVSKI
ADV(S) : IVONEI STORER PR14925
FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00119-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALH CORNELIO PROCOPIO
EXEQUENTE (S)- ERICO GONCALVES DE OLIVEIRA
EXECUTADO (S)- IND. E COM. DE CONFECCOES SANTA AMELIA LTDA.
ADV(S) : GLAUKA C. ARCHANGELO DA SILVA MUNHOZ SP167083
QUANTO AO REQUERIMENTO DO AUTOR, O ELASTECIMENTO DO QUADRI-MESTRE PREVISTO PELO CODEFAT SOMENTE SERIA POSSIVEL SE A MORA FOSSE DECORRENTE DE PENDENCIA DE PROVIMENTO JURISDICCIONAL OU INDISPONIBILIDADE DOS DOCUMENTOS, O QUE NAO E O CASO, JA QUE OS DOCUMENTOS HABEIS FORAM ENTREGUES POR OCASIAO DA HOMO LOGACAO DO ACORDO. ASSIM, RESTA INDEFERIDO. INTIME-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00146-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
EXEQUENTE (S)- MANOEL RAIMUNDO DOS SANTOS
EXECUTADO (S)- ENGELON- PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA
ADV(S) : BEATRIZ FERREIRA DIAS FERRAZ PR29010
SENTENCA PROLATADA, PROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00279-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
EXEQUENTE (S)- DIVONETE QUEROBIN
EXECUTADO (S)- CASA DE MISERICORDIA DE CORNELIO PROCOPIO
ADV(S) : RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO PR12597
FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00288-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
EXEQUENTE (S)- MARCIA DA SILVA
EXECUTADO (S)- NELMA APARECIDA SANTOS HAACH
ADV(S) : ANDRE LUIS SANTOS VALADAO PR28705
INTIME-SE PARA REGULARIZAR SUA REPRESENTACAO PROCESSUAL.

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00301-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
EXEQUENTE (S)- LEONILDO ALVES PEREIRA
EXECUTADO (S)- EGC - CONSTRUTORA E OBRAS LTDA.
EXECUTADO (S)- D.E.R. - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ADV(S) : AVELINO COSMO NUNES PR10701
ADV(S) : JOAO LUCIDORO RIBEIRO PR14522
FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINARIO PELO PRIMEIRO RECLAMADO.

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00312-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
EXEQUENTE (S)- CIRLENE APARECIDA RICARDO
EXECUTADO (S)- SONIA MARIA LEMOS SOARES
ADV(S) : ROBERTA CARLA SOTTILE SERRARENS PR24035
ADV(S) : HERMENEGILDO LAURO DEL ROVERE PR33618
SENTENCA PROLATADA, PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00325-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
EXEQUENTE (S)- WILSON JOSE APARECIDO FERRAZ
EXECUTADO (S)- TECLA SANTOS GIOVANETTI - FAZENDA ITAMBE
ADV(S) : JULIO CESAR ABREU DAS NEVES PR22706
ADV(S) : MAURO WEGRZYN PR24257
SENTENCA PROLATADA, PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00326-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
EXEQUENTE (S)- LUIZ CARLOS RUELA
EXECUTADO (S)- TECLA SANTOS GIOVANETTI - FAZENDA ITAMBE
ADV(S) : JULIO CESAR ABREU DAS NEVES PR22706
ADV(S) : MAURO WEGRZYN PR24257
SENTENCA PROLATADA, PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00371-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
EXEQUENTE (S)- RUBENS CESARIO RUFATO
EXECUTADO (S)- CONSTRUTORA REPARCO LTDA
EXECUTADO (S)- UNOPAR - UNIVERSIDADE NORTE DO PARANA
ADV(S) : JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO PR15967
ADV(S) : PAULO BUZATO PR16334
ADV(S) : WILSON SOKOLOWSKI PR2676
EMBARGOS A EXECUCAO, ACOILHIDOS EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00507-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
EXEQUENTE (S)- CLAUDIO FLORENTINO LEONARDO
EXECUTADO (S)- SUPERMERCADO AVENIDA DE BANDEIRANTES LTDA
ADV(S) : ALEXANDRE MANOEL REGAZINI SP151430
FOI INTERPOSTO AGRADO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00030-2005 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : OSSAMU ONO
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : EDUARDO FIERLI BOBROFF PR26430
FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00031-2005 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : ALCEU LOROZA
Réu(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR
Réu(s) : AMBIENTAL - VIGILANCIA LTDA
ADV(S) : MAURICI ANTONIO RUY PR15858
ADV(S) : ROBERTO CHINCEV ALBINO PR25356
EMBARGOS DECLARATORIOS, IMPROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00036-2005 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO

Autor(es) : WALDIR FERREIRA DA SILVA
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : EDUARDO FIERLI BOBROFF PR26430
FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00059-2005 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : JOSE ITSUO WATANABE
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : JORGE WILLIANS TAUIL PR17418
ADV(S) : EDUARDO FIERLI BOBROFF PR26430
SERA DADA VISTA AS PARTES DOS DOCUMENTOS ORA APRESENTADOS.
PELO PRAZO SUCESSIVO DE 5 DIAS A INICIAR PELO RECLAMADO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00070-2000 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : MARIA HELENA ALEIXO
Réu(s) : HAMILTON NEVES
ADV(S) : YOSHINORI FUCUDA PR11636
INTIME-SE A RECLAMADA PARA RETIRADA DOS DOCUMENTOS DE FLS.
92-97, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00138-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : APARECIDA DUARTE
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : MARIA DE LOURDES CARDON REINHARDT PR10035
FOI INTERPOSTO EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00188-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : ALBERTO SAMPAIO FILHO
Réu(s) : TRANSPORTADORA PATSON LTDA
ADV(S) : DANIEL ALVES DA SILVA PR12662
FOI INTERPOSTO EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00240-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : CARLOS EDUARDO MELANDA
Réu(s) : IECSA - GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Réu(s) : TELEPAR BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : FABIO NUNES FERREIRA PR32739
FOI INTERPOSTO EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00305-1996 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : JOSE PEREIRA DA SILVA
Réu(s) : FAZENDA VERA CRUZ LTDA
ADV(S) : ELIDA BRAGA PR11013
FOI INTERPOSTO AGRADO DE PETICAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00308-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : JOSE CARLOS PIRES
Réu(s) : SPONORT DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADV(S) : ROBERTO CARLOS SOTTILE PR3557
ADV(S) : WILSON YOICHI TAKAHASHI PR6666
SENTENCA PROLATADA, PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00315-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : JOAO CESCO NETO
Réu(s) : UNIAO BANDEIRANTE FUTEBOL CLUBE
Réu(s) : SERAFIM MENEGUEL
ADV(S) : DANIEL ALVES DA SILVA PR12662
ADV(S) : CARLA CRISTINA C. DOS SANTOS GIOVANETTI PR19623
EMBARGOS DE DECLARACAO, ACOILHIDOS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00371-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : LENI REBOLHO SOARES
Réu(s) : MUNICIPIO DE CORNELIO PROCOPIO
ADV(S) : CESAR AUGUSTO MORENO PR15072
FOI INTERPOSTO EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00380-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : EDSON ROBERTO PICCIONI
Réu(s) : SPAIPA S-A - INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADV(S) : ROMEU SACCANI PR3556
ADV(S) : JAIME COMAR PR5850
EMBARGOS A EXECUCAO, ACOILHIDOS EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00402-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : ARILDO BRAIDE
Réu(s) : EPAMINONDAS ROSA DE CAMARGO
ADV(S) : KELLY PATRICIA BALDO CARVALHO ALVES PR35893
FOI INTERPOSTO RECURSO ADESIVO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00403-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : ARI BRAIDE
Réu(s) : EPAMINONDAS ROSA DE CAMARGO

ADV(S) : KELLY PATRICIA BALDO CARVALHO ALVES PR35893
FOI INTERPOSTO RECURSO ADESIVO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00419-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : LODIVAR RUBENS FRASSON
Réu(s) : DOROTHY QUAGLIATO CESAR
Réu(s) : BEATRIZ QUAGLIATO EGREJA
ADV(S) : ROBERTA CARLA SOTTILE SERRARENS PR24035B
ADV(S) : PAULO MAZZANTE DE PAULA SP85639
EMBARGOS DECLARATORIOS, JULGADOS PROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00428-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : DIONI APARECIDO MARQUES
Réu(s) : C.P.O. CONSTRUCAO, PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA
Réu(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV(S) : JOSE TEODORO ALVES PR12547
FOI INTERPOSTO EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00429-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : MARCIO EBERTON KESSLER
Réu(s) : UNIAO BANDEIRANTE FUTEBOL CLUBE
Réu(s) : SERAFIM MENEGHEL
ADV(S) : CARLA CRISTINA C. DOS SANTOS GIOVANETTI PR19623
FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00445-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : NEWTON BARBOSA LEITE
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : ANTONIO CARLOS DE LIMA PR7831
FOI INTERPOSTO EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00455-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : NELSON VASQUE
Réu(s) : ASSOC. DOS FUNC. DA COPEL DO NORTE PIONEIRO
ADV(S) : ROBERTO CHINCEV ALBINO PR25356
ADV(S) : ROBERTO CARLOS SOTTILE PR3557
EMBARGOS A EXECUCAO, REJEITADOS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00457-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : ELIO CESAR MARUCH
Réu(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA DE ROLANDIA LTDA
Réu(s) : COOP. DE CAFEICULTORES DA ZONA DE C. PROCOPIO LTDA
Réu(s) : CAMPAL - COOP. AGROPECUARIA DO MEDIO PARANAPANEMA
ADV(S) : OSVALDO ALENCAR SILVA PR23705
FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINARIO.;

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00458-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : VALDECI MARIA
Réu(s) : PLANEL PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA.
ADV(S) : MARLON SANCHES RESINA FERNANDES MS8015
ADV(S) : RAPHAEL DIAS SAMPAIO PR24315
SENTENCA PROLATADA, PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00472-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : ESPOLIO DE DANIELE SUZANE RIGATO
Réu(s) : ECONORTE - EMP.CONCESSIONARIA DE ROD.DO NORTE S-A
ADV(S) : MAGDA FUGIMOTO PR28976
FOI INTERPOSTO AGRADO DE PETICAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00516-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : JOVALDO DE SOUZA OLIVEIRA
Réu(s) : YAMAZAKI & YAMAZAKI LTDA
Réu(s) : TSUNEKI YAMAZAKI
ADV(S) : CARLOS ROBERTO FERREIRA PR18161
ADV(S) : EDIVALDO GOMES PR6640
EMBARGOS A EXECUCAO, REJEITADOS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00557-1998 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : MARIA LUZIA DA SILVA
Réu(s) : SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES
ADV(S) : DANIEL ALVES DA SILVA PR12662
ADV(S) : CARLA CRISTINA C. DOS SANTOS GIOVANETTI PR19623
EMBARGOS A EXECUCAO, IMPROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00560-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : MAURINHO DONIZETE TOGNATO

Réu(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA - COROL
ADV(S) : SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHII PR20002
FOI INTERPOSTO EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00582-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : MATILDE HIRONAKA OSHIRO
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Réu(s) : CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL
ADV(S) : EDUARDO FIERLI BOBROFF PR26430
ADV(S) : MARCELA CRISTINA TEZOLIN PR27615
FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINARIO PELO PRIMEIRO RECLAMADO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00588-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : ANTONIO HORACIO NETO
Réu(s) : FAZENDA PALMEIRA- CORNELIA MARGOT GARMERSCHLAG
ADV(S) : PAULO ROGERIO HEGETO DE SOUZA PR17376
FOI INTERPOSTO RECURSO ADESIVO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00593-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : PAULO ROBERTO ALVES
Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE SACARIAS KENPEX LTDA.
ADV(S) : MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA PR33630
FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00597-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : INDIARA ROSTIROLLA DEBIAGE
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A.
Réu(s) : CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL
ADV(S) : EDUARDO FIERLI BOBROFF PR26430
ADV(S) : MARCELA CRISTINA TEZOLIN PR27615
EMBARGOS DECLARATORIOS, PROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00599-1998 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : ARLEY RAMOS DE OLIVEIRA
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : EDUARDO FIERLI BOBROFF PR26430
ADV(S) : JAIME COMAR PR5850
EMBARGOS A EXECUCAO, INTEGRALMENTE PROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00607-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : ANDREA CRISTINA DO CARMO SANTOS MENSATO
Réu(s) : ELETRO VIALUMENS LTDA
ADV(S) : LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILLE PR34283A
FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00609-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA PATROCINIO APARECIDA
Réu(s) : SANDRA PIOLA BARBOSA
ADV(S) : IZABEL CRISTINA GOMES DA SILVA PR20518
ADV(S) : RODRIGO CARLO SOTTILE PR26956
EMBARGOS A EXECUCAO, IMPROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00627-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : JOSUE BATISTA GONCALVES
Réu(s) : MICHEL ANGELO BOMTEMPO
Réu(s) : JUMBO TRATAMENTO TERMICO E IND. MEC. LTDA
ADV(S) : ADAILTON ALVES MACIEL JUNIOR PR23545
EMBARGOS A EXECUCAO, PARCIALMENTE PROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00647-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : VANDERLEI ALVES BATISTA
Réu(s) : ALTERNATIVA TRABALHO TEMPORARIO LTDA.
Réu(s) : COOP. AGROPEC. DE PROD. INTEGRADA DO PARANA LTDA
ADV(S) : CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI PR22370
ADV(S) : MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI PR8445
SENTENCA PROLATADA, PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00656-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : NERCI DA SILVA PAULINO
Réu(s) : JORGE NABHEN - HOTEL LONDON
Réu(s) : JORGE NABHEN
ADV(S) : EDIVALDO GOMES PR6640
FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00657-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : MARIA IRACEMA CASSIOLLA
Réu(s) : JORGE NABHEN - HOTEL LONDON
Réu(s) : JORGE NABHEN

ADV(S) : EDIVALDO GOMES PR6640
FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00659-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO

Autor(es) : PAULO ALVES DOS SANTOS
Réu(s) : ALTERNATIVA TRABALHO TEMPORARIO LTDA.
Réu(s) : COOP. AGROPEC. DE PROD. INTEGRADA DO PARANA LTDA
ADV(S) : CARLOS ROBERTO FERREIRA PR18161
ADV(S) : CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI PR22370
ADV(S) : MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI PR8445
SENTENCA PROLATADA, PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00705-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : NIVALDO ALVES SANTANA
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES PR22638
ADV(S) : SAMIR THOME FILHO PR23684
EMBARGOS A EXECUCAO, JULGADOS IMPROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00712-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : AILTON DE FREITAS FALCAO
Réu(s) : COOP. DE CAFEICULTORES DA ZONA DE C. PROCOPIO
ADV(S) : JUAREZ FERREIRA PR12127
ADV(S) : NARCISO FERREIRA PR7869
FOI INTERPOSTO AGRAVO DE PETICAO, PELA TERCEIRA INTERESSADA.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00748-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : IRENE APARECIDA TAVARES
Réu(s) : RICARDO NUNES DA COSTA
ADV(S) : ROBERTA CARLA SOTTILE SERRARENS PR24035
ADV(S) : LIDIA ADELIA VILELLA BORGES PR6801
SENTENCA PROLATADA, PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00750-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : JOSE MAURILIO SIMOES
Réu(s) : SIND.DOS TRAB.MOV.MERC.EM GERAL E ARRUM.DE C.PROC.
Réu(s) : IGUACUMEC ELETROMECANICA LTDA
ADV(S) : ROBERTA CARLA SOTTILE SERRARENS PR24035
ADV(S) : SHIOJI SUMI PR6602A
FOI INTERPOSTA IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00756-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : CICERO JOSE DE SOUZA
Réu(s) : CECILIA RAMOS
ADV(S) : ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI PR22942
FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00759-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : LUIZ ROBERTO DE LIMA
Réu(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA DE ROLANDIA - COROL
ADV(S) : SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES PR17919
ADV(S) : NARCISO FERREIRA PR7869
EMBARGOS A EXECUCAO, REJEITADOS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00766-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : MARIA HELENA DOS SANTOS DA SILVA
Réu(s) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S-A - C. PERNAMBUCANAS
ADV(S) : ALAERCIO CARDOSO PR12181
ADV(S) : JOSE FERNANDES DA SILVA PR4471
EMBARGOS A EXECUCAO, ACOLHIDOS EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00782-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : AIRTON RIBEIRO DOS SANTOS
Réu(s) : ANTONIO MAGNO GARCIA RIBEIRO
ADV(S) : JAIR APARECIDO DELLA COLLETA PR10115
ADV(S) : LIDIA ADELIA VILELLA BORGES PR6801
EMBARGOS DE DECLARACAO, REJEITADOS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00817-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : DEISE MARIA STRADIOTO FERREIRA DA COSTA
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Réu(s) : PREVI - CAIXA DE PREV. FUNC. DO BANCO DO BRASIL
ADV(S) : EDUARDO FIERLI BOBROFF PR26430
FOI INTERPOSTO AGRAVO DE PETICAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00826-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : WALDEMIR AUGUSTO MONTREZOLI

Réu(s) : BILHAR BATISTA LTDA
Réu(s) : ESPORTE GAMES LTDA
ADV(S) : PAULO BUZATO PR16334
FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00846-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : CLAUDINEI APARECIDO DE PAULA
Réu(s) : COROL - COOPERATIVA AGROPECUARIA DE ROLANDIA LTDA.
ADV(S) : NARCISO FERREIRA PR7869
FOI INTERPOSTO EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00896-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : ISMAEL DE OLIVEIRA REIS
Réu(s) : COMERCIAL CRISTO REI DE VEICULOS LTDA
ADV(S) : VANESSA LENZI HENRIQUE DE SOUZA PR28193
FOI INTERPOSTO AGRAVO DE PETICAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00905-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : CLAUDIO HERIBERTO PINHEIRO
Réu(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA DE ROLANDIA - COROL
ADV(S) : NARCISO FERREIRA PR7869
FOI INTERPOSTO EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00943-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : REGINA CELI GARCIA SEVERIANO TIBURCIO
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV(S) : ALCEU PAIVA DE MIRANDA PR28661B
FOI INTERPOSTA IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00968-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : BENEDITO CLAUDIO COIMBRA
Réu(s) : STLATUS INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
Réu(s) : ANDRE LOMBA
ADV(S) : CARLOS ROBERTO FERREIRA PR18161
ADV(S) : JOSE CARLOS PEREIRA PR9072
EMBARGOS A EXECUCAO, ACOLHIDOS EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00984-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : EDICEIA DE OLIVEIRA LOPES
Réu(s) : NEIDE DA SILVA
Réu(s) : VERSATI CONFECÇÕES
ADV(S) : NOEL CALIXTO PR19779
ADV(S) : WILSON YOICHI TAKAHASHI PR6666
EMBARGOS A EXECUCAO, PROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01108-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : IVONE DOS SANTOS
Réu(s) : HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA DE ASSAI LTDA
ADV(S) : DENISON HENRIQUE LEANDRO PR28764
ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NA AGENCIA DO BANCO DO BRASIL D
DE CORNELIO PROCOPIO, GUIA DE RETIRADA.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01121-1999 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : PEDRO DIAS DE ALMEIDA
Réu(s) : RADIO YARA LTDA
ADV(S) : DANIEL ALVES DA SILVA PR12662
ADV(S) : CARLA CRISTINA C. DOS SANTOS GIOVANETTI PR19623
EMBARGOS A EXECUCAO, JULGADOS IMPROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01153-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : JOAO NILSON DE REZENDE
Réu(s) : MERCADO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Réu(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV(S) : MAURICI ANTONIO RUY PR15858
ADV(S) : CARLOS ROBERTO FERREIRA PR18161
EMBARGOS A EXECUCAO, JULGADOS IMPROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01164-1995 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : DILERMANDO RICARDO DA SILVA JUNIOR
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : EDUARDO FIERLI BOBROFF PR26430
FOI INTERPOSTO AGRAVO DE PETICAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01226-1998 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : IVANISE APARECIDA GOULART ARAUJO
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Réu(s) : PREVI - CAIXA DE PREV. FUNC. DO BANCO DO BRASIL
ADV(S) : WILLIAM RANDALL NADAL PR18872
ADV(S) : EDUARDO FIERLI BOBROFF PR26430
ADV(S) : ANTONIO CARLOS DE LIMA PR7831

EMBARGOS A EXECUCAO, REJEITADOS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01234-1996 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : ROBERTO JOSE MOREIRA DIAS
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : ALBA TEREZINHA LEGNANI PR11850
ADV(S) : EDUARDO FIERLI BOBROFF PR26430
IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO, ACOLHIDAS EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01398-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : JURANDI TEIXEIRA
Réu(s) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPPEL
ADV(S) : DR. PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA PR10078
FOI INTERPOSTA IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01405-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : MARIA LAZARA CORREIA
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
ADV(S) : FABIOLA PATRICIA SOARES PR18894
FOI INTERPOSTA IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01509-1996 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : IRMA MUTSUMI KAWANISHI
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
ADV(S) : ELIDA BRAGA PR11013
FOI INTERPOSTO AGRAVO DE PETICAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01513-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : LUIZ CEZAR VIEIRA
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : EDUARDO FIERLI BOBROFF PR26430
FOI INTERPOSTA IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01513-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : EDILSON DE SOUZA
Réu(s) : COMERCIAL CRISTO REI DE VEICULOS LTDA
ADV(S) : ELIDA BRAGA PR11013
FOI INTERPOSTO EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01518-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : WALQUER NELIO FUGANTI
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : EDUARDO FIERLI BOBROFF PR26430
FOI INTERPOSTA IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01534-1996 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : VICTOR DE CARVALHO
Réu(s) : TRANSPORTADORA COFAN S-A
Réu(s) : RIO PRETO REFRIGERANTES S-A
ADV(S) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
ADV(S) : REGINALDO LUIS VITALI GARCIA PR19540
EMBARGOS A EXECUCAO, REJEITADOS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01734-1986 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : WILSON DE ALMEIDA PACHECO
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : EDUARDO FIERLI BOBROFF PR26430
CIENCIA AO REU PARA OS FINS DO ART. 884, DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01809-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : JOSE YOCHIO AKIOSHI
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : EDUARDO FIERLI BOBROFF PR26430
FOI INTERPOSTA IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01980-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : PAULO ANDRE SCHMIDT
Réu(s) : BANCO MERCANTIL FINASA - SAO PAULO
ADV(S) : CARLOS ALBERTO WERNECK PR10666
FOI INTERPOSTO EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 02128-1994 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : AURELIO RODRIGUES DA SILVA
Réu(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Réu(s) : FAMA FUNDACAO DE ASSISTENCIA AO MENOR APRENDIZ
ADV(S) : MARCOS AURELIO DA SILVA PR20747
FOI INTERPOSTO AGRAVO DE PETICAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 02230-1995 - (8 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO

Autor(es) : CELIA MARIA GOTELIPE MARTINS
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : DINEI FAVERSANI PR15567
ADV(S) : EDUARDO FIERLI BOBROFF PR26430
IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO, REJEITADA.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 02231-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : BRUNO ARAUJO FARIAS
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : DINEI FAVERSANI PR15567
FOI INTERPOSTO EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 02237-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : MOYSES JOSE DIAS SAMPAIO
Réu(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA DE ROLANDIA LTDA - COROL
ADV(S) : SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES PR17919
FOI INTERPOSTA IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 02462-1995 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : OSVALDO VIEIRA DA SILVA
Réu(s) : ACUCAR E ALCOOL BANDEIRANTES S-A
Réu(s) : COOP. DOS PLANT. DE CANA DA REG. DE BANDEIRANTES
ADV(S) : DANIEL ALVES DA SILVA PR12662
ADV(S) : CARLA CRISTINA C. DOS SANTOS GIOVANETTI PR19623
EMBARGOS A EXECUCAO, ACOLHIDOS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 02837-1996 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : ANTONIO CARLOS PITOLI
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : NILSON CEREZINI PR18099
ADV(S) : EDUARDO FIERLI BOBROFF PR26430
IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO, ACOLHIDA.

VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
RUA PARAIBA, 189 CENTRO
86300-000 CORNELIO PROCOPIO-PR
EDITAL DE INTIMACAO No 000026-2005
15-07-2005

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR E OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTE PROCESSOS

TRT-PR-RT-00056-2001-26-DIAS-
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA
Réu(s) : JUMBO TRATAMENTO TERMICO E IND. MEC. LTDA
ADV(S) : ADAILTON ALVES MACIEL JUNIOR PR23545
ADV(S) : RODRIGO CARLO SOTTILE PR26956
DESIGNADO PRACA E LEILAO DIA 15-07-2005 AS 10HS CAMARA VERA

Foz do Iguaçu

1º Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
— Rua Santos Dumont, 460 - centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP 85851-040 – fone: (045) 3572-1863 —

EDITAL PARA CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

O **Dr. LUIZ ANTONIO BERNARDO**, Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu-PR, no uso de suas atribuições legais e amparado nas disposições da Lei 7.627/87 e Resolução Administrativa nº 91/96, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região,

FAZ SABER a todos quantos possa interessar ou tomarem conhecimento do presente Edital que:

1) serão eliminados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da segunda publicação deste Edital, todos os autos de processos que tramitam nesta Unidade Jurisdicional e que se encontram **arquivados há mais de cinco anos até 31.12.1999**, excetuando os autos que se enquadram na enumeração do item 2, da Resolução Administrativa nº 91/96, do E. TRT da 9ª Região, ou seja, àqueles que contenham: a) Carteira de Trabalho e Previdência Social; b) Guias de Retirada; c) Alvarás Judiciais e cadernetas de poupança em nome de menor, sem notícia de levantamento integral das importâncias depositadas; d) notícia de execução suspensa por falta de bens para penhora ou da não localização do executado; e) despacho do Juiz Titular da Vara do Trabalho de que o arquivamento seja provisório.

2) no prazo acima mencionado, fica facultado aos interessados requerer, as suas expensas, o desentranhamento ou cópias de peças dos autos, bem como certidões sobre a sua movimentação processual.

3) fica constituída uma Comissão composta pelos Servidores: Pedro Paulo Quirino de Melo, Aparecida Nandi, Afonso Ogan do Filho, para acompanhar e registrar a eliminação dos autos findos.

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume, e publicação duas vezes no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 07 (sete) dias do mês de junho de 2005. Eu, Pedro Paulo Quirino de Melo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUIZ ANTONIO BERNARDO
Juiz do Trabalho
(Remetido por e-mail)

**01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
RUA SANTOS DUMONT 460
85851040 FOZ DO IGUAÇU
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00111-2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-ACPg-000010-2005
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Confidencial Comercio de Alarmes Eletronicos Ltda.
Réu - Adir Procopio Bello
ADV(S) - JORGE RICARDO KUHN - PR32241
Apresentar o novo endereço da ré ou indicar a forma de cumprir a diligência.

TRT-PR-RT-000042-2005
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Aldomiro Alves Grillo
Réu - Vigilância Pedrozo Ltda.
ADV(S) - MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA - PR20916
ROCELEI DE A. ATESLER - RS52398
De que foi designado o dia 03 de AGOSTO de 2005 às 13h29min, para audiência de encerramento de instrução e renovação da proposta conciliatória.

TRT-PR-PS-000056-2005
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Everaldo Cesar do Rosario
Réu - Uehara e Silva Ltda.
ADV(S) - ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA - PR28082
De que foi homologado o acordo celebrado, devendo a ré em 5 dias efetuar o pagamento das despesas processuais, bem como comprovar no prazo de 15 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (inclusive parcela de seu encargo) , sob pena de execução.

TRT-PR-RT-000164-1999
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Alberto Alves dos Santos
Réu - Restaurante Klaus Bier Ltda.
ADV(S) - ANTONIO AMADEU PALAZZO - PR14224
Comprovar nos autos as informações prestadas à fl. 196 ou o recolhimento já efetuado.

TRT-PR-RT-000180-2005
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Divino Aparecido Benevides
Réu - Fundação de Saude Itaipuapy
ADV(S) - WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA - PR16243
JANE ANITA GALLI DE ALMEIDA - PR16660
De que foi designado o dia 21 de JULHO de 2005 às 8h35min, para audiência de encerramento de instrução e renovação da proposta conciliatória.

TRT-PR-RT-000190-2004
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Jandira Duarte Moreno
Réu - Dall'Oglio Madeiras Ltda.
ADV(S) - NAIR SCRIPCHENCO GALLES - PR17875
Manifestar-se sobre documentos juntados pela ré.

TRT-PR-RT-000297-2005
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Isau Batista Machado
Réu - Clarabela Produtos Alimenticios Ltda.
ADV(S) - LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA - PR28144
Para proceder a retirada e a reapresentação dos documentos que acompanham a defesa, de forma ordenada, em obediência aos §§ 3º e 4º do artigo 64 do Código de Normas do TRT 9ª Região, sob pena de não serem conhecidos.

TRT-PR-RT-000408-1997
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Jose Reginaldo Cesca
Réu - Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) - REINALDO MIRICO ARONIS - PR35137
autos desativados e à disposição.

TRT-PR-RT-000469-2003
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Giovana Aparecida da Cruz
Réu - Associação Educacional Iguacu
ADV(S) - AMANDA GIMENES COUTINHO - PR33007
Depositar CTPS em secretaria, para posterior anotação.

TRT-PR-RT-000489-2002
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Angelica Rodrigues
Réu - Mario Rodrigues da Costa
ADV(S) - IVO QUERINO NIKLEVICZ - PR28398
Manifestar-se sobre documento da Receita Federal.

TRT-PR-RT-000499-2002
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Maria de Lourdes Pereira Pedroso
Réu - Papelaria Diplaspel Ltda.
ADV(S) - ZOROASTRO DO NASCIMENTO - PR13313
Manifestar-se nos termos do artigo 884 da CLT, ante a garantia da execução.

TRT-PR-RT-000538-2003
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Jair Pereira da Silva
Réu - Arthur Lundgren Tecidos S.A.
ADV(S) - SERGIO VULPINI - PR10085
Oferecer resposta à Impugnação à Sentença de Liquidação, querendo.

TRT-PR-RT-000560-2002
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Sandra Simone Camara
Réu - Orca Motorcycle Ltda.
ADV(S) - LUIZ CARLOS SBARAINI JUNIOR - PR24665
Indeferido o requerimento de fl. 205.

TRT-PR-RT-000613-1997
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Maria dos Reis dos Santos
Réu - Santa Casa Monsenhor Guilherme
ADV(S) - CARLOS WISLAND SANWAIS - PR19562
Manifestar-se sobre despacho de fl. 279.

TRT-PR-RT-000653-1999
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Joao Praxedes de Oliveira
Réu - A Domareski Poletto & Cia Ltda.
ADV(S) - SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS - PR14344
Manifestar-se sobre documento da Receita Federal.

TRT-PR-RT-000673-2004
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Narciso Sampaio
Réu - Espolio de Roque Bitencourt
ADV(S) - AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO - PR31035
KELLY REGINA PAVANI VULPINI - PR23271
Designada audiência para o dia 29-06-2005, às 15h, no Juízo deprecado, para inquirição das testemunhas.

TRT-PR-RT-000743-2001
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Maria Aparecida Guimaraes
Réu - Fundação de Saude Itaipuapy
ADV(S) - WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA - PR16243
Ciência às partes da data, hora e local designados para perícia. Data da inspeção pericial- 06-07-2005. Horário da inspeção pericial- 11 horas e 30 minutos. Local de encontro para inspeção pericial- Na Sede da Reclamação. Município - Foz do Iguaçu -PR

TRT-PR-RT-000746-1998
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Daniel da Silva
Réu - Itaipu Binacional
Itamon Construções Industriais Ltda.
ADV(S) - ZOROASTRO DO NASCIMENTO - PR13313
De que foi homologado o acordo celebrado, devendo a ré em 5 dias efetuar o pagamento das despesas processuais (custas) e dos honorários do Sr. Contador, bem como comprovar no prazo de 15 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (inclusive parcela de seu encargo) e imposto de renda, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-000748-1998
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Francisco Honorio Pereira
Réu - Itamon Construções Industriais Ltda.
ADV(S) - YARA SUELI LANG - PR16024
De que foi homologado o acordo celebrado, devendo a ré em 5 dias efetuar o pagamento das despesas processuais e dos honorários do Sr. Contador, bem como comprovar no prazo de 15 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (inclusive parcela de seu encargo) e imposto de renda, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-000912-2003
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Antonio Felix de Oliveira
Réu - Construtora Habitavel Ltda.
Itaipu Binacional
ADV(S) - MARIA ZELI ANDREAZZA - PR12682
Regularizar petição, eis que apócrifa, bem como efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias

TRT-PR-PS-000960-2004
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Sergio Peffe
Réu - Luciana Rodrigues
ADV(S) - CARLA ADRIANE PINTO MARAN - PR32801
Manifestar-se nos termos do artigo 884 da CLT, ante a garantia da execução.

TRT-PR-RT-000992-2002

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Gunter Siegfried Genehr
Réu - Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) - GILBERTO FIOR - PR29289
Oferecer resposta à Impugnação à Sentença de Liquidação, querendo.

TRT-PR-RT-001041-1995
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Lesi Teresinha da Cruz
Réu - Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme S-C
ADV(S) - CARLOS WISLAND SANWAIS - PR19562
Manifestar-se sobre despacho de fl.438.

TRT-PR-RT-001070-2004
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Leila Aparecida Dias Custodio
Réu - Agencia de Educação Tecnologica Agtec
Estado do Paraná
Fundação Educacional Universidade Electronica do Brasil
Universidade Estadual de Ponta Grossa Uepp
ADV(S) - AQUILE ANDERLE - PR17677
AMARILDO MIGUEL LEAL - PR19619
ANA PAULA PAVELSKI - PR35211
De que foi designado o dia 02 de AGOSTO de 2005 às 13h29min, para audiência de encerramento de instrução e renovação da proposta conciliatória.

TRT-PR-PS-001189-2004
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Manoel Moacir da Silva
Réu - Construtora Habitavel Ltda.
Itaipu Binacional
ADV(S) - MARIA ZELI ANDREAZZA - PR12682
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO - PR33580
De que foi designado o dia 30 de JUNHO de 2005 às 8h29min, para audiência de encerramento de instrução e renovação da proposta conciliatória.

TRT-PR-RT-001236-2002
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Irineu Bem
Réu - Companhia de Saneamento do Paraná
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
ADV(S) - MONICA RIBEIRO TAVARES - PR28627
Informar os dados do síndico informado na certidão de fl. 25 da CPE 3298-04, pensada aos presentes, para prosseguimento.

TRT-PR-RT-001240-2004
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Jose Gomes da Silva
Réu - Dalkia Brasil S.A.
ADV(S) - IVO QUERINO NIKLEVICZ - PR28398
De que foi designado o dia 20 de JULHO de 2005 às 13h29min, para audiência de encerramento de instrução e renovação da proposta conciliatória.

TRT-PR-RT-001248-2003
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Joao Cardoso Seberino
Réu - Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme
ADV(S) - CARLOS WISLAND SANWAIS - PR19562
Manifestar-se sobre despacho de fl. 135.

TRT-PR-RT-001277-2004
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Leonardo Mezzomo
Réu - Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil Pre
ADV(S) - GILBERTO FIOR - PR29289
SERGIO DA SILVA ALVES - PR36216
EYDER LINI - RS15600
De que foi designado o dia 19 de JULHO de 2005 às 9h20min, para audiência de encerramento de instrução e renovação da proposta conciliatória.

TRT-PR-RT-001366-2001
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Lucilene Fogasso
Réu - Marco Aurelio Kreuz Weber
Valdemar Weber
Weber Fenner & Cia Ltda.
ADV(S) - PAULO EDUARDO MORENO DIAS - PR14871
Manifestar-se sobre o bem oferecido à penhora.

TRT-PR-RT-001375-2004
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Joao Andre Leperes
Réu - Pluma Conforto e Turismo S.A.
ADV(S) - Fernanda Corrêa Silveira - SC10814
De que foi designado o dia 18 de JULHO de 2005 às 13h29min, para audiência de encerramento de instrução e renovação da proposta conciliatória.

TRT-PR-RT-001383-2003
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Roberto Francisco Burch
Réu - Edanir Dalpiaz
ADV(S) - ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA - PR28082

Indicar os meios considerados cabíveis ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-001463-2004
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Valdeir de Souza Lima
Réu - Sidnei Paulo Siqueira & Cia Ltda.
ADV(S) - PAULO ROBERTO MARTINI - PR17267
Indeferido o pedido, eis que a providência é ônus da parte.

TRT-PR-RT-001492-2001
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Valmor Alves da Luz
Réu - Associados Engenharia Civil Ltda.
ADV(S) - JULMARA LUIZA HUBNER - PR31852
Autos desativados, podendo ter vistas em cartório, eis que a requerente não possui procuração nos autos.

TRT-PR-RT-001579-2002
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Vainer Borges de Cerqueira
Réu - Companhia de Saneamento do Paraná
Mercado de Planejamento e Adm de PI Urbanos Ltda.
ADV(S) - RENATO PEDRO DE SOUZA - PR18502
Depositar o valor remanescente.

TRT-PR-RT-001795-2004
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Jose Onesimo Franco
Réu - Banco Itau S.A.
ADV(S) - GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA - PR15782
HELOISA INEZ DE JESUS - PR31357
Ciência de que foi designado o dia 11 de julho de 2005, às 15-30h, para audiência de inquirição da testemunha JOSÉ EMILIO GUELIS, na 2ª VT de Cascavel.

TRT-PR-RT-002180-1996
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Lucymara da Silva Faleiro
Réu - Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) - REINALDO MIRICO ARONIS - PR35137
Oferecer resposta à Impugnação à Sentença de Liquidação, querendo.

TRT-PR-RT-002462-1998
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Vanderlei Olegario Meurer
Réu - Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme
ADV(S) - CARLOS WISLAND SANWAIS - PR19562
Manifestar-se sobre despacho de fl. 175.

TRT-PR-RT-002620-2003
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Messias Benitez Garcia
Réu - Consorcio UTC EBE CIE
Itaipu Binacional
ADV(S) - YARA SUELI LANG - PR16024
SAMANTHA PACHECO ZIEMANN - PR30966
De que foi designado o dia 22 de JUNHO de 2005 às 09h20min, para audiência de encerramento de instrução e renovação da proposta conciliatória.

TRT-PR-RT-002634-1996
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Alcides Reinaldo Matiello
Réu - Jose Benjamin Pintos Patino - ME
ADV(S) - UMBELINA ZANOTTI - PR21006
Manifestar-se nos termos do artigo 884 da CLT, ante a garantia da execução.

TRT-PR-RT-003017-1999
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Jandir Jose Cozer
Réu - Banco do Estado do Paraná S.A.
ADV(S) - MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA - PR20916
Foi expedido alvará para liberação dos valores devidos que se encontra à disposição junto à agência da Caixa Econômica Federal.

**01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
RUA SANTOS DUMONT 460
85851040 FOZ DO IGUAÇU
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00112-2005**

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS DAS DECISÕES PROFERIDAS NOS SEGUINTE AUTOS-

TRT-PR-ACPg-000011-2005
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Dabol Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Réu - Iria de Fatima Monge
ADV(S) - PEDRO ANTONIO FURLAN - PR12324
SILVIO SIDERLEI BRAUNA - PR17920
interpor recurso à decisão de mérito- PROCEDENTE EM PARTE.

TRT-PR-RT-000037-2005
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Cleuza de Oliveira Fernandes
Réu - Bianca Massas Ltda.
ADV(S) - CESAR AUGUSTO SCHOMMER - PR34166

EDSON SILVA DA COSTA - PR37790
interpor recurso à decisão de EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO- ACOLHIDA.

TRT-PR-RT-000048-2003
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Antonio Carlos Bravo
Réu - Companhia de Desenvolvimento de Foz do Iguaçu Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) - RUBENS ALEXANDRE DA SILVA - PR6346
interpor recurso à decisão de mérito-PROCEDENTE EM PARTE.

TRT-PR-RT-000132-2005
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Laudelina Duarte da Silva
Réu - Marcio Jose Rabaioi
ADV(S) - ANA MARCIA SOARES MARTINS - PR19753
interpor recurso à decisão de mérito- PROCEDENTE EM PARTE.

TRT-PR-RT-000291-2004
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Jose Alvaro Gomes
Réu - Construtora Habitavel Ltda.
Itaipu Binacional
ADV(S) - CRISTINA MARIA T. STOCK - PR6354
MARIA ZELI ANDREAZZA - PR12682
ANA MARCIA SOARES MARTINS - PR19753
interpor recurso à decisão de mérito-PROCEDENTE EM PARTE.

TRT-PR-RT-000306-2003
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Arildo Ribeiro
Réu - Construtora Habitavel Ltda.
Itaipu Binacional
ADV(S) - MARIA ZELI ANDREAZZA - PR12682
EVELINE POLETO PIOVESAN TOCHETTO - PR14116
ANA MARCIA SOARES MARTINS - PR19753
interpor recurso à decisão de mérito- PROCEDENTE EM PARTE.

TRT-PR-RT-000401-2004
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Nadir Cenira Brum Vieira
Réu - Lombo Restaurante e Pizzaria Ltda.
ADV(S) - ROSECLEI MARIA DALLA FLORA - PR13584
interpor recurso à decisão de mérito- PROCEDENTE EM PARTE.

TRT-PR-RT-000704-2003
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Jonas Carvalho Machado
Réu - Construtora Habitavel Ltda.
Itaipu Binacional
ADV(S) - MARIA ZELI ANDREAZZA - PR12682
ROSECLEI MARIA DALLA FLORA - PR13584
EVELINE POLETO PIOVESAN TOCHETTO - PR14116
interpor recurso à decisão de mérito- PROCEDENTE EM PARTE.

TRT-PR-RT-000892-2003
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Adao Rodrigues Medeiros
Réu - Companhia de Habitacao de Foz do Iguaçu Cohafoz Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) - ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR - PR28214
interpor recurso à decisão de mérito-PROCEDENTE EM PARTE.

TRT-PR-RT-000939-2003
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Jose Frederico dos Santos
Réu - Município de Sao Miguel do Iguaçu
ADV(S) - ALEXANDRE PAVELSKI FILHO - PR32327
interpor recurso à decisão de mérito- PROCEDENTE EM PARTE.

TRT-PR-RT-001012-2003
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Wilson Bian
Réu - Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) - ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES - PR24691
interpor recurso à decisão de mérito- IMPROCEDENTE

TRT-PR-RT-001089-2002
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Manoel Ademar Alves da Silva
Réu - Celeste Transportes Ltda.
Pluma Conforto e Turismo S.A.
ADV(S) - JORGE AUGUSTO MATOS - PR16690
EDSON LUIZ DE FREITAS - PR18805
interpor recurso à decisão de mérito- IMPROCEDENTE.

TRT-PR-PS-001206-2004
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Jose Luiz Pereira
Réu - Sergio Bottega e Cia Ltda.
ADV(S) - LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA - PR28144

SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS - TO2476
tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios- REJEITADOS.

TRT-PR-RT-001333-1992
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Antonio Paulo Macedo
Réu - Engetest Serviços de Engenharia S-C Ltda.
Itaipu Binacional
ADV(S) - CRISTINA MARIA T. STOCK - PR6354
MARCIA AGUIAR SILVA - RJ69431
VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA - PR24305
interpor recurso à decisão de mérito-IMPROCEDENTE.

TRT-PR-RT-001607-2004
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Nelson Mario Aguilera Filho
Réu - Mercio Jose Rabaioi
ADV(S) - VERONICA DUARTE AUGUSTO - PR16662
PAULO JOSE PRESTES - PR31878
interpor recurso à decisão de mérito- PROCEDENTE EM PARTE.

TRT-PR-RT-001687-2004
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Elci Stadikowski
Réu - União Novo Hamburgo Seguros S.A.
ADV(S) - VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA - PR24305
interpor recurso à decisão de mérito- PROCEDENTE EM PARTE.

TRT-PR-RT-001754-2003
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Fernando Machado Manta Junior
Réu - Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) - ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES - PR24691
interpor recurso à decisão de mérito- IMPROCEDENTE

TRT-PR-RT-001880-2002
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Geraldo de Paiva
Réu - Companhia de Desenvolvimento de Foz do Iguaçu Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) - RUBENS ALEXANDRE DA SILVA - PR6346
interpor recurso à decisão de mérito- PROCEDENTE EM PARTE.

TRT-PR-RT-002129-2003
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Joao Francisco das Chagas
Réu - Transportes Urbanos Balan Ltda.
ADV(S) - ZOROASTRO DO NASCIMENTO - PR13313
FABIO ALEXANDRE SOMBRIO - PR30173
interpor recurso à decisão de mérito- PROCEDENTE EM PARTE.

TRT-PR-RT-002226-2003
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Mauricio Camargo
Réu - Transportes Urbanos Balan Ltda.
ADV(S) - ADEMIR FONTANA - PR8580
ZOROASTRO DO NASCIMENTO - PR13313
interpor recurso à decisão de mérito- PROCEDENTE EM PARTE

TRT-PR-RT-002487-2003
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Osvaldo Silvino Braz
Réu - Construtora Habitavel Ltda.
Itaipu Binacional
ADV(S) - MARIA ZELI ANDREAZZA - PR12682
EVELINE POLETO PIOVESAN TOCHETTO - PR14116
ANA MARCIA SOARES MARTINS - PR19753
interpor recurso à decisão de mérito- PROCEDENTE EM PARTE.

TRT-PR-RT-002646-1997
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Amauri Helio Provin
Réu - Caixa Economica Federal
ADV(S) - MARIO CESAR LANGOWSKI - PR12801
VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA - PR24305
tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios- REJEITADOS.

**01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
RUA SANTOS DUMONT 460
85851040 FOZ DO IGUAÇU
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00113-2005**

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO LEGAL, OFERECEREM CONTRA-RAZÕES-CONTRAMINUTA AO (S) RECURSO (S) INTERPOSTO(S), E-OU INTERPOREM EVENTUAL RECURSO NA FORMA ADESIVA, NOS SEGUINTE AUTOS-

TRT-PR-RT-000004-2005
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Jose Luiz de Andrade
Réu - Exportadora de Ferragens Ipacarai Ltda.
ADV(S) - ELEMAR MARIOM ZANELLA - SC8787
Contra-arrazoar Recurso Ordinário, querendo.

TRT-PR-RT-000087-2004
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Elio Martins de Oliveira
Réu - Consorcio UTC EBE CIE
Itaipu Binacional
ADV(S) - YARA SUELI LANG - PR16024
Contra-arrazoar Recurso Ordinário, querendo.

TRT-PR-RT-000940-1989
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Nelso Luciano Kluge
Réu - Expresso Vitória do Xingu Ltda.
Medianeira Turismo Ltda.
ADV(S) - ANTONIO CARLOS CASTELLON VILLAR - PR12961
Contraminutar o Agravado de Petição, querendo.

TRT-PR-RT-001249-2004
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Otacilio Soares Pega
Réu - Viação Itaipu Ltda.
ADV(S) - ANA CRISTINA HELBLING VIDAL - PR22599
Contra-arrazoar Recurso Ordinário Adesivo, querendo.

TRT-PR-RT-001760-1998
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Nilton Aparecido Bobato
Réu - Editora Gazeta do Iguaçu Ltda.
ADV(S) - ANA CRISTINA HELBLING VIDAL - PR22599
Contraminutar o Agravado de Petição, querendo.

TRT-PR-RT-002124-2003
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Anisio Guedes dos Santos
Réu - Consorcio UTC EBE CIE
Itaipu Binacional
ADV(S) - YARA SUELI LANG - PR16024
Contra-arrazoar Recurso Ordinário, querendo.

**2º Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460 - térreo - fone (045) 523-2247**

**EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO
COM PRAZO DE VINTE DIAS**

**Autos n.º RT 1346/1995
Exequiente: LUIZ KOSJODAI
Executados: LUIZ CARLOS RIBAS**

A Doutora **NEIDE CONSOLATA FOLADOR**, Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está CITANDO o executado *acima nominado*, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução no valor de **R\$ 7.588,57 (sete mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos)**, atualizado até 28/02/2005, sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida nos autos.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital de citação, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.
Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 15 de junho de 2005. Eu, _____ Clóvis Grapéggia, Diretor de Secretaria, subscrevi.

NEIDE CONSOLATA FOLADOR
Juíza do Trabalho

**2º Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460 - térreo - fone (045) 523-2247**

**EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO
COM PRAZO DE VINTE DIAS**

**Autos n.º RT 1420/2003
Exequiente: ODIVALDO APARECIDO ZETTEL
Executados: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MEZOMO LTDA
VALDIR MEZZOMO
SONIA MARIA MEZOMO**

A Doutora **NEIDE CONSOLATA FOLADOR**, Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está CITANDO os executados *acima nominados*, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução no valor de **R\$ 250,99 (duzentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos)**, atualizado até 28/02/2005, sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida nos autos.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital de citação, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.
Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 15 de junho de 2005. Eu, _____ Clóvis Grapéggia, Diretor de Secretaria, subscrevi.

NEIDE CONSOLATA FOLADOR
Juíza do Trabalho

**2º Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460 - térreo - fone (045) 523-2247**

**EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO
COM PRAZO DE VINTE DIAS**

**Autos n.º RT 2067/1996
Exequiente: ROSA DE FÁTIMA MANNER TOLEDO
Executada: MARIA DE LOURDES PEREIRA**

A Doutora **NEIDE CONSOLATA FOLADOR**, Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está CITANDO a executada *acima nominada*, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução no valor de **R\$ 10.469,00 (dez mil, quatrocentos e sessenta e nove reais)**, atualizado até 30/04/2005, sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida nos autos.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital de citação, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 15 de junho de 2005. Eu, _____ Clóvis Grapéggia, Diretor de Secretaria, subscrevi.

NEIDE CONSOLATA FOLADOR
Juíza do Trabalho

**2º Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460 - térreo - fone (045) 523-2247**

**EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO
COM PRAZO DE VINTE DIAS**

**Autos n.º RT 956/2001
Exequiente: CESAR ANTONIO QUATRIN
Executados: ARLETI ORTIZ GONÇALVES
JOSE ERNESTO GROSSI
CARLOS BENJAMIN CORDEIRO JUNIOR**

A Doutora **NEIDE CONSOLATA FOLADOR**, Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos supra determinou-se a CITAÇÃO dos executados acima nominados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução no valor de **R\$ 46.274,88** (quarenta e seis mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), atualizado até 30/04/05, sob pena de penhora.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital de citação, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 15 de junho de 2005. Eu, _____ Clóvis Grapéggia, Diretor de Secretaria, subscrevi.

NEIDE CONSOLATA FOLADOR
Juíza do Trabalho

R\$ 576,00

**2º Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460 - térreo - fone (045) 523-2247**

**EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO
COM PRAZO DE VINTE DIAS**

**Autos n.º RT 1973/2003
Exequiente: ARNALDO GOMES SCHNEEWEISS
Executados: SPARKS ELETRÓNICOS LTDA
VANESSA NIEDERAUER
MARIA MANOELA PORTO NIEDERAUER**

A Doutora **NEIDE CONSOLATA FOLADOR**, Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos supra determinou-se a CITAÇÃO dos executados acima nominados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução no valor de **R\$ 12.701,53** (doze mil, setecentos e um reais e cinquenta e três centavos), atualizado até 30/11/04, sob pena de penhora.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital de citação, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 15 de junho de 2005. Eu, _____ Clóvis Grapéggia, Diretor de Secretaria, subscrevi.

LOURIVAL BARÃO MARQUES FILHO
Juiz do Trabalho

**2º Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460 - térreo - fone (045) 523-2247**

**EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO
COM PRAZO DE VINTE DIAS**

**Autos n.º RT 56/2001
Exequiente: VAULETE DE ALMEIDA
Executados: DINO SANE RODRIGUES
MARIA DE FATIMA PINHEIRO
CLAUDEMIR NAZARIO**

A Doutora **NEIDE CONSOLATA FOLADOR**, Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está CITANDO os executados

acima nominados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução no valor de **R\$ 6013,54 (seis mil e treze reais e cinqüenta e quatro centavos)**, atualizado até 30/06/2005, sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida nos autos.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital de citação, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume. Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 15 de junho de 2005. Eu, _____ Clóvis Grapéggia, Diretor de Secretaria, subscrevi.

NEIDE CONSOLATA FOLADOR
Juíza do Trabalho

R\$ 288,00

2ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460 - térreo - fone (045) 523-2247

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO
COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos n.º RT 955/01
Exeqüente: DAVI GOMES DO NASCIMENTO
Executada: ARLETI ORTIZ GONÇALVES
CARLOS BENJAMIN CORDEIRO JUNIOR
JOSE ERNESTO GROSSI

A Doutora **NEIDE CONSOLATA FOLADOR**, Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está CITANDO os executados *acima nominados*, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução no valor de **R\$ 59.083,86 (cinqüenta e nove mil, oitenta e três reais e oitenta e seis centavos)**, atualizado até 30/04/2005, sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida nos autos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital de citação, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume. Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 15 de junho de 2005. Eu, _____ Clóvis Grapéggia, Diretor de Secretaria, subscrevi.

NEIDE CONSOLATA FOLADOR
Juíza do Trabalho

2ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460 - térreo - fone (045) 523-2247

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO
COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos n.º RT 228/04
Exeqüente: CAROLINA MARTINS GALVÃO
Executada: CSN MARKETING DIRETO LTDA
SPARKS ELETRO ELETRONICOS LTDA

A Doutora **NEIDE CONSOLATA FOLADOR**, Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está CITANDO os executados *acima nominados*, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução no valor de **R\$ 4.219,67 (quatro mil, duzentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos)**, atualizado até 31/05/2005, sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida nos autos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital de citação, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume. Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 15 de junho de 2005. Eu, _____ Clóvis Grapéggia, Diretor de Secretaria, subscrevi.

LOURIVAL BARÃO MARQUES FILHO
Juiz do Trabalho

2ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460 - térreo - fone (045) 523-2247

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO
COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos n.º RT 192/2003
Exeqüente: ERNO ADOLFO SCHLEMMER
Executados: IVES VALENCIO PONESTKE

A Doutora **NEIDE CONSOLATA FOLADOR**, Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está CITANDO o executado acima nominado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução no valor de **R\$ 4.951,41** (quatro mil, novecentos e cinqüenta e um reais e quarenta e um centavos), atualizado até 31/05/05, sob pena de penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital de citação, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume. Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 15 de junho de 2005. Eu, _____ Clóvis Grapéggia, Diretor de Secretaria, subscrevi.

NEIDE CONSOLATA FOLADOR
Juíza do Trabalho

R\$ 414,00

2ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460 - térreo - CEP 85851-040 - Fone (045) 523-2247

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO
COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos : RT 1494/04
Autor : FERNANDA CRISTINA SILVA LOPES
Réu : ATIVA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA

A Doutora **NEIDE CONSOLATA FOLADOR**, Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos supra determinou-se a INTIMAÇÃO da ré acima nominada, atualmente em local incerto e não sabido, acerca da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, e que dispõe do prazo legal para, querendo, interpor recurso. O inteiro teor, da decisão, encontra-se à disposição na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu. E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente edital, o qual devidamente assinado será afixado em local próprio desta Vara e publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná. Dado e passado na Secretaria da MM. 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 15 de junho de 2005. Eu, _____, Clóvis Grapéggia, Diretor de Secretaria, subscrevi.

LOURIVAL BARÃO MARQUES FILHO
Juiz do Trabalho

2ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU/PR
Av. Brasil, 1172 - térreo - CEP 85851-000 - Fone (045) 523-2247

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA
COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos n.º: RT 898/2002
Autor(a) : ELIANA DA CUNHA SMANIOTO
Res(us) : MARIA DE FATIMA ALVES DA ROCHA RODRIGUES

A Doutora **NEIDE CONSOLATA FOLADOR**, Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que está **CIENTIFICANDO** a executada acima nominada, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora do bem de sua propriedade, a seguir descrito: *“Lote nº 12, da quadra nº 05, do loteamento Distrito Industrial de Iguaçu, situado na Rua Tucanos entre as avenidas flamingo e Uirapuru nesta cidade, com 2.800m2 e com as divisas e confrontações constantes da matrícula 10768 do 2º CRI de Foz do Iguaçu/Pr, de propriedade de SERGIO DELFINO RODRIGUES e da executada”*. E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente edital, o qual devidamente assinado será afixado em local próprio desta Vara e publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná. Dado e passado na Secretaria da MM. 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 15 de junho de 2005. Eu, _____ Clóvis Grapéggia, Diretor de Secretaria, subscrevi.

NEIDE CONSOLATA FOLADOR
Juíza do Trabalho

2ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460 - térreo - CEP 85851-040
Fone (045) 523-2247

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUTOS: RT 810/2005
AUTOR: ANA MARIA DO NASCIMENTO SIVEK
Res(us) CONSTRUTORA RIO CLARO E OUTRA

A Doutora **NEIDE CONSOLATA FOLADOR**, Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu - PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **NOTIFICANDO** a ré **CONSTRUTORA RIO CLARO LTDA**, atualmente em local incerto e não sabido, acerca da propositura da referida ação trabalhista e para comparecer na 2ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU, localizada na Rua Santos Dumont, 460 - térreo - Foz do Iguaçu/PR, à **AUDIÊNCIA UNA** designada para o **dia 13/07/05, às 08h30**, e responder aos termos da respectiva reclamação, cujos autos encontram-se a disposição na Secretaria desta Vara do Trabalho, apresentando a defesa que tiver (art. 848 da CLT), devendo oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de 03 (três), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT. Desejando a intimação de testemunhas, inclusive as que serão ouvidas por Carta Precatória, deverão arrolá-las até quinze dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato.

E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente edital, o qual devidamente assinado será afixado em local próprio desta Junta e publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná. Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 15 de junho de 2005. Eu, _____ Clóvis Grapéggia, Diretor de Secretaria, subscrevi.

NEIDE CONSOLATA FOLADOR
Juíza do Trabalho

02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
RUA SANTOS DUMONT 460 TERREO
85851040 FOZ DO IGUAÇU
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00021-2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-RT-000003-2005
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Lucia Maria Schenkel do Nascimento
Réu - Cresi da Silva Caigar - ME
ADV(S) - MARILENE CAR FELICIANO - PR18200
DESPACHO DE FL. 212-3
Homologo o acordo celebrado às fls. 212-3.
Custas processuais e emolumentos de 2% sobre o valor do acordo, pela reclamada. Deverá a reclamada, até dez dias após o decurso legal para pagamento, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o valor total do acordo, através da apresentação de duas vias do respectivo comprovante de recolhimento.
Deverá, no mesmo prazo comprovar o recolhimento das custas e demais despesas processuais.

TRT-PR-MC-000005-2005
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Foz do Iguaçu e Região
Réu - Evolux Power Ltda.
ADV(S) - CARLOS EDUARDO HOLLER FERREIRA - PR20968
NOSLEI DOMINGUES DINIZ - PR28978
DESPACHO DE FL. 65
Digam as partes se têm outras provas a produzir, especificando-as, em caso positivo.
No silêncio, voltem conclusos para julgamento.

TRT-PR-PS-000051-2005
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Noeli Maria Franciscatto
Réu - Jaqueline Gregolim dos Santos
ADV(S) - INDIANARA ALVES DE QUADROS - PR13766
DESPACHO DE FL. 19
Libere-se o depósito de fl. 18 à autora.
Após, intime-se a parte autora, para que, em dez dias se manifeste acerca do cumprimento integral do acordo.

TRT-PR-RT-000080-2004
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Arlindo Hardt
Réu - Sonae Distribuição Brasil S.A.
ADV(S) - ANA CRISTINA HELBLING VIDAL - PR22599
DESPACHO DE FL. 218
Libere-se o saldo do depósito de fl. 194 à reclamada, observando-se que a Guia de fl. 212 ainda não foi sacada.
Intime-se a procuradora da Reclamada do presente despacho, bem como para que proceda o saque da guia de retirada entregue em 06 de maio de 2005 (fl. 212-verso) e a que será expedida em favor de sua constituinte.

TRT-PR-PS-000102-2005
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Marizete Cabral
Réu - Doris Karan Luce
ADV(S) - JOAO JORGE ZIEMANN - PR17160
DESPACHO DE FL. 32
Para contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária

TRT-PR-RT-000271-2005
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Adriana Gisele Chichoski
Réu - Fabio Seffrin da Silva
ADV(S) - Lilian Tavares da Silva - PR37439
DESPACHO DE FL. 43
Para contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-RT-000273-2002
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Renato Ortigoza
Réu - Aymore Empreendimentos e Serviços Ltda.
Barros Comércio e Conservação de Areas Verdes Ltda.
Enesa Engenharia S.A.
Furnas Centrais Eletricas S.A.
Hiel Comércio e Serviços Ltda.
Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
Tamara Serviços Tecnicos S-C Ltda.
ADV(S) - JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO - PR28286
DESPACHO DE FL.775
Intime-se a 7ª setima reclamada (Furnas), para que indique bens penhoráveis da devedora principal (HIEL COMERCIO E SERVIÇO LTDA), sob pena de passar a sofrer os efeitos da condenação, na condição de responsável subsidiária. Prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-000281-2005
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Vilmar Aparecido de Deus
Réu - Companhia de Saneamento do Paraná
Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) - JORGE ANDRE MENEZES - PR27941
DESPACHO DE FL. 41
De que foi designada nova data de AUDIÊNCIA INICIAL para

o dia 07-07-2005, às 9h30. O procurador do Reclamanete deverá cientificar seu constituinte.

TRT-PR-RT-000330-2004
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Joao Maria de Freitas
Réu - Mecanica Gm Ltda. - ME
ADV(S) - JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM - PR19206
DESPACHO DE FL. 128
Para contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária

TRT-PR-RT-000367-2005
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Tiago Ribeiro Nogueira
Réu - Irmandade da Santa Casa Monsenhor Guilherme Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) - CARLOS WISLAND SANWAIS - PR19562
DESPACHO DE FL. 113
Para contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-RT-000396-2003
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Natalino Ramao
Réu - Dorli Nardi
Jose Delano Habitzroiter
Nardi & Habitzroiter Ltda.
ADV(S) - AQUILE ANDERLE - PR17677
DESPACHO DE FL. 221
Notifique-se o Exequente para que se manifeste sobre o contido na certidão de fl. 217, em cinco dias, ressaltando-se que caso insista na penhora do bem indicado à fl. 211 deverá comprovar que pertence a algum dos executados, mediante documento hábil.

TRT-PR-RT-000408-2004
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Angelina Lopes Rodrigues
Réu - Dabol Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) - PEDRO ANTONIO FURLAN - PR12324
SILVIO SIDERLEI BRAUNA - PR17920
DESPACHO DE FL. 278
De que foi designada audiência de encerramento de instrução para o dia 29-06-2005 às 13h25.

TRT-PR-RT-000463-1996
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Messias Soares dos Santos
Réu - Noboru Igarashi Hortifrutgranjeiros
ADV(S) - ROBERTO MARTINS LOPES - PR15899
DESPACHO DE FL. 205
Considerando-se- a) que a execução se arrasta há mais de oito anos; b) a existência de penhora na Carta Precatória (autos apensos à contracapa) e de depósito judicial (fl.194), os quais não garantem integralmente a execução, notifique-se o Executado, mesmo assim, para os fins previstos no artigo 884 da CLT. Transcorrido o prazo, voltem os autos conclusos para deliberação sobre o depósito de fl. 194.

TRT-PR-RT-000623-2004
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Celso Orlandini
Réu - Alstom Brasil Ltda.
Construtora Naipi Ltda.
Ge Hydro Inepar do Brasil S.A.
ADV(S) - CARLOS EDUARDO HOLLER FERREIRA - PR20968
DANIEL DE LEOA KELETI - SP184313
VALQUIRIA APARECIDA BRAGATO - SP203750
DESPACHO DE FL. 506
De que designei audiência de encerramento de instrução para o dia 04-07-2005, às 13h28.

TRT-PR-RT-000712-1992
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Sind Trab Ind Constr Civil Estradas Pavimentacao e Obras De
Réu - Noroeste Construções e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) - JANE ANITA GALLI DE ALMEIDA - PR16660
DESPACHO DE FL. 1337
Vista ao Sindicato-Autor das informações prestadas pelo TRE (fls. 1303-13) e pela CEF (fls. 1315-32) a fim de que tente localizar os substituídos cujas guias ainda não foram sacadas. Prazo de quinze dias.

TRT-PR-RT-001173-2000
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Jose Derli Pinheiro
Réu - Associados Engenharia Civil Ltda.
Pedro Luiz Trevisan
ADV(S) - OSLI DE SOUZA MACHADO - PR14343
DESPACHO DE FL. 307
De que foi designada audiência para tentativa de acordo, para o dia 12-07-2005, às 14h30.

TRT-PR-RT-001189-2004
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
Autor - Salvaerte Christostomo de Almeida
Réu - Furnas Centrais Elétricas S.A.
ADV(S) - ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA - PR28082
DESPACHO DE FL. 506
Para contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-RT-001318-2004

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor - Antonio Domingos (Espolio De)
 Réu - Francisco Marcos Pennacchi e Cia Ltda.
 Jose Carlos Pennacchi
 Ouro Fino Agropastoril Ltda.
 ADV(S) - ANDERSON DE JOAO ALVIM - PR19446
 DESPACHO DE FL. 232
 Notifique-se o autor a fornecer o endereço correto da testemunha Adilson da Silva.

TRT-PR-RT-001360-2002

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor - Espolio de Joao Arcanjo Guindani
 Réu - Jussara de Oliveira - ME
 ADV(S) - MARCOS APOLLONI NEUMANN - PR11585
 WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA - PR16243
 DESPACHO DE FL. 316
 De que foi designada audiência para tentativa de acordo, para o dia 12-07-2005, às 14h50.

TRT-PR-RT-001524-2004

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor - Bernardo Meinrado Colombelli
 Réu - Troart Trombini Artefatos e Beneficiamento de Papeis Ltda.
 ADV(S) - ARNALDO FORTES ALCANTARA FILHO - PR25476
 DESPACHO DE FL. 115
 De que foi designada audiência de encerramento de instrução para o dia 04-07-2005 às 13h25, conforme despacho de fl.115.

TRT-PR-RT-001556-2002

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor - Madalena Rodrigues de Oliveira
 Réu - Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S-C
 Onélia Maria Furlan
 Osvalmir Cristiano Silva
 ADV(S) - GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO - PR28942
 Conforme O.S. 01-2001, art. 22, b, esta Secretaria manterá os autos da CP apensos aos autos principais e procede a INTIMACAO do exequente, para vista e manifestação, em cinco dias, independente de despacho.

TRT-PR-RT-001609-1996

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor - Valdinei Severo dos Santos
 Réu - Massa Falida de Agt Engenharia e Comércio Ltda.
 União Federal
 ADV(S) - SINDICA ZILMA MARIA INOCENCIO CARLI - MS3640
 OS 01-2001 ART. 19, I.
 Para vista e manifestação aos calculos de liquidação apresentados pela parte autora, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação fundamentada na forma do art. 879, § 2o, da CLT, sob pena de preclusão. Prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-001622-2004

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor - Davi Galhardo
 Réu - Polimix Concreto Ltda.
 ADV(S) - JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR - PR22111
 DESPACHO DE FL. 401
 Os quesitos suplementares ora formulados podem ser elucidados mediante simples operação aritmética, não dependendo da manifestação do Sr. Perito, razão pela qual indefiro-os.
 De que seja designada audiência para tentativa de acordo, para o dia 06-07-2005, às 13h25.

TRT-PR-RT-001766-1999

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor - Paulo Gomes
 Réu - Alvorada Segurança Bancaria e Patrimonial Ltda.
 Caixa Economica Federal
 ADV(S) - MAURICIO GOMES DA SILVA - PR13409
 ALEXANDRE AUGUSTO TELLES CAMPOS - PR21950
 DESPACHO DE FL. 652
 Mantenho o despacho agravado (fl. 634).
 Tratando-se de execução definitiva, determino a liberação da parcela incontroversa (fl. 616).

TRT-PR-RT-001987-1997

Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU - PR
 Autor - Clotilde Elianda de Oliveira
 Réu - Santa Casa Monsenhor Guilherme
 ADV(S) - CARLOS WISLAND SANWAIS - PR19562
 DESPACHO DE FL. 295
 Vista à Reclamada da petição de fls. 293-4, ocasião em que passará a fluir, a contar da INTIMACAO, o prazo para os fins do artigo 884 da CLT, na forma do despacho de fl. 283.

Francisco Beltrão

Vara do Trabalho de FCO. BELTRAO
Rua Ten Camargo, 2.176, CX POSTAL 387 Centro
85601-610 FRANCISCO BELTRAO-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000021-2005
17-06-2005

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos

TRT-PR-ACPg-00004-2005-(8-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de FCO. BELTRAO
 Autor(es) : P. CATANI E CIA LTDA-ME

Réu(s) : VALDECIR BARAO

ADV(S) : EDUARDO BRENTANO BRENNER PR14505
 ADV(S) : MATEUS FERREIRA LEITE R15022
 FOI JULGADA “PROCEDENTE” A PRESENTE ACAO, DECLARANDO-SE EXTINTA A OBRIGACAO, NOS LIMITES CONSIGNADOS.

TRT-PR-ACPg-00026-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de FCO. BELTRAO
 Autor(es) : RENASUL INDUSTRIA LTDA.
 Réu(s) : DANIEL VEIGA DA SILVA
 ADV(S) : EDUARDO BRENTANO BRENNER PR14505
 TEOR DO DESPACHO DE FL. 10- “INTIME-SE O CONSIGNATARIO, POR INTERMEDIO DE SEU PROCURADOR, PARA LEVANTAR O VALOR CONSIGNADO. APOS, INCLUIAM-SE OS AUTOS EM PAUTA. (a) J. T.”

TRT-PR-ATE-00005-2005-(5-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de FCO. BELTRAO
 AUTOR(ES) : JANDIR ORTEGA
 RÉU(S) : ENIO TORTELLI-EI
 ADV(S) : GIUZEILA CERINI MACHADO PR31519
 DEPOSITAR OS VALORES DEVIDOS CONFORME DECISAO DE FL. 189, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

TRT-PR-ATE-00016-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de FCO. BELTRAO
 AUTOR(ES) : AMANTINO DA SILVA
 RÉU(S) : NELSI M. POSSETI E CIA.LTDA.
 ADV(S) : ARNI DEONILDO HALL PR13837
 ADV(S) : LUIZ FERNANDO GUARESCHI PR26648
 FOI DESIGNADO O DIA 08-08-2005, AS 13H40MIN, PARA AUDIENCIA DE INSTRUCAO. AS PARTES DEVERAO COMPARECER PARA DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSAO, BEM COMO DEVERAO TRAZER SUAS TESTEMUNHAS, INDEPENDENTE DE INTIMACAO,OU ARROLA-LAS PREVIAMENTE-TE ATE CINCO DIAS ANTES DA AUDIENCIA, PRESUMINDO O NÃO COMPARECIMENTO DA TESTEMUNHA A DESISTENCIA DA PARTE EM OUVILA, A TEOR DOS ARTs 825, PARAGRAFO UNICO DA CLT C-C ART.412, PARAGRAFO PRIMEIRO, DO CPC.

TRT-PR-CP-00043-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de FCO. BELTRAO
 Autor(es) : ODILON NOGUEIRA
 Réu(s) : SADIA S.A.
 ADV(S) : LEANDRO ALBERTO BERNARDI PR17242
 ADV(S) : MARIA ANGELA SZPAK SWIECH PR29189
 FOI DESIGNADO, POR ESTA VARA DO TRABALHO, O DIA 04-07-2005, AS 13H30MIN, PARA AUDIENCIA DE INQUIRICAÇÃO DA TESTEMUNHA: WILMAR ANTONIO PILATTI, ARROLADA PELA RE.

TRT-PR-CS-00006-2005-(20-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de FCO. BELTRAO
 Requerente(s): ADRIANO VANZETTO
 Requerido(s) : ALCAST DO BRASIL LTDA.
 ADV(S) : ACACIO PERIN PR21623
 APRESENTAR CALCULO DE LIQUIDACAO, EM VINTE DIAS.

TRT-PR-CS-00017-2003

Local Atual : Vara do Trabalho de FCO. BELTRAO
 Requerente(s): GILBERTO RODRIGUES DE SOUZA
 Requerido(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
 Requerido(s) : CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC.DO BANCO DO BRASIL
 ADV(S) : SERGIO DA SILVA ALVES PR36216-B
 FORAM LIBERADOS AO CONTADOR, ERNANI CEZAR WERNER, OS HORORARIOS CONTABEIS, POR TRATAR-SE DE VERBA INCONTROVERSA.

TRT-PR-MC-00066-2005-(5-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de FCO. BELTRAO
 Autor(es) : SINDICATO TRAB.NAS IND.DA ALIM.DE DOIS VIZINHOS
 Réu(s) : FRIGORIFICO MIOLAR LTDA.
 ADV(S) : JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO PR10670
 MANIFESTAR-SE, EM CINCO DIAS, SOBRE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA REQUERIDA.

TRT-PR-PS-00038-2005-(5-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de FCO. BELTRAO
 RECLAMANTE(S): MARCONEI DELLA LIBERA (MENOR)
 RECLAMADA(S) : ALYSON CONFECÇOES LTDA.
 ADV(S) : MARINEZ FERREIRA PR28775
 1) - MANIFESTAR-SE SOBRE O LAUDO PERICIAL, EM CINCO DIAS.
 2) - A AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUCAO FOI ANTECIPADA PARA O DIA 04-07-2005, AS 13H25MIN.

TRT-PR-PS-00074-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de FCO. BELTRAO
 RECLAMANTE(S): LUIZ DE LIMA
 RECLAMADA(S) : CAMARGO CORREA EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S-A.
 ADV(S) : CARLOS NATAL GIARETTA PR18736
 ADV(S) : GLAUCEA MORETTO SARTORETTO PR37129
 FOI DESIGNADO, PELA VT DE ARAUCARIA-PR, O DIA 19-07-2005, AS 14H25MIN, PARA AUDIENCIA DE OTTIVA DA TESTEMUNHA- JAIRO JOSE DO NASCIMENTO, ARROLADA PELA RE.

TRT-PR-PS-00131-2003

Local Atual : Vara do Trabalho de FCO. BELTRAO
 RECLAMANTE(S): LUCIMERE KARINA THOMAZI
 RECLAMADA(S) : GERUSA L. PIRES DE MELO-FI
 ADV(S) : EVERTON MUELLER PR32886
 FORAM DESIGNADOS, PELA VT DE PATO BRANCO, OS DIAS 11 E 12 DE JULHO DE 2005, AS 13H30MIN, PARA REALIZACAO DAS PRACAS, RESPECTIVAMENTE, NOS AUTOS DA CP 05-2004 DAQUELE JUIZO.

TRT-PR-RT-00058-2004-(10-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de FCO. BELTRAO
 Autor(es) : JOSE ADAIR FAGUNDES
 Réu(s) : TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA.
 Réu(s) : BRASIL TELECOM S.A
 ADV(S) : MARCELO HONJO PR31365
 APRESENTAR CALCULO DE LIQUIDACAO, EM DEZ DIAS.

TRT-PR-RT-00111-2005-(8-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de FCO. BELTRAO
 Autor(es) : ALDAMIR FAGUNDES
 Réu(s) : TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA.
 Réu(s) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADV(S) : NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA PR13685
 ADV(S) : ARNI DEONILDO HALL PR13837
 ADV(S) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA PR25346
 a) PARA A PRIMEIRA RE. APRESENTAR CONTRA RAZOES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO AUTOR, QUERENDO.
 b) PARA AS PARTES, FORAM JULGADOS “IMPROCEDENTES” OS EMBARGOS DECLARATORIOS.

TRT-PR-RT-00137-2004-(5-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de FCO. BELTRAO
 Autor(es) : GILBERTO LUIZ DE COSTA
 Réu(s) : FUNBEP-FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
 Réu(s) : BANCO BANESTADO S.A.
 ADV(S) : SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA PR20100
 MANIFESTAR-SE SOBRE O PARECER DO CONTADOR “AD-HOC”, EM CINCO DIAS.

TRT-PR-RT-00163-2004-(8-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de FCO. BELTRAO
 Autor(es) : IDIONE MARIA DA SILVA DUARTE
 Réu(s) : SADIA S.A.
 ADV(S) : ARNI DEONILDO HALL PR13837
 ADV(S) : MAGALY SIMONE MENZ PR20652
 FORAM JULGADOS “IMPROCEDENTES” OS EMBARGOS DECLARATORIOS.

TRT-PR-RT-00169-2005-(8-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de FCO. BELTRAO
 Autor(es) : ALCIR DALLASTRA
 Réu(s) : BANCO BANESTADO S.A.
 Réu(s) : BANCO ITAU S.A.
 Réu(s) : FUNBEP-FUNDACAO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADV(S) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA PR25346
 ADV(S) : DALTRO MARCELO MARONEZI PR27008
 FORAM JULGADOS “PROCEDENTES” OS EMBARGOS DE DECLARACAO.

TRT-PR-RT-00172-2005-(8-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de FCO. BELTRAO
 Autor(es) : IRIO COMANN
 Réu(s) : MENEGAZ REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA.
 Réu(s) : HUGO CINI S-A.INDUSTRIA DE BEBIDAS E CO-NEXOS
 ADV(S) : JOSE LEOCADIO LUSTOSA DOS SANTOS PR15757
 ADV(S) : NILO NORBERTO NESI PR18285
 ADV(S) : MARCOS HENRIQUE MATTIOLI ROSALINSKI PR32502
 FORAM JULGADOS “IMPROCEDENTES” OS EMBARGOS DE DECLARACAO.

TRT-PR-RT-00181-2005-(8-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de FCO. BELTRAO
 Autor(es) : DEOCRIDES IGNACIO DA COSTA
 Réu(s) : ALGEMIRO LUIS LISTON
 Réu(s) : ZAIR BEVILAUQA
 ADV(S) : LUIZ CARLOS D’AGOSTINI JUNIOR PR27065
 ADV(S) : INE ARMY CARDOSO DA SILVA PR8575
 FORAM JULGADOS “IMPROCEDENTES” OS EMBARGOS DECLARATORIOS DOS AUTORES.

TRT-PR-RT-00213-2005-(8-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de FCO. BELTRAO
 Autor(es) : ROBERTO CARLOS CARNEIRO
 Autor(s) : GILMAR RODRIGUES DA SILVA
 Réu(s) : LUDGERO DA SILVA
 Réu(s) : SADIA S.A.
 ADV(S) : ROBERTO PIETA PR20688
 APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZOES AO RECURSO ORDINARIO.

TRT-PR-RT-00216-2003-(5-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de FCO. BELTRAO
 Autor(es) : ELOE DEBARBA
 Réu(s) : BANCO BANESTADO S.A.
 Réu(s) : BANCO ITAU S-A.
 ADV(S) : DALTRO MARCELO MARONEZI PR27008
 CONTRAMINUTAR, QUERENDO, OS EMBARGOS A EXECUCAO.

TRT-PR-RT-00220-2003-(8-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de FCO. BELTRAO
 Autor(es) : FRANCISCO AZZOLINI
 Réu(s) : SADIA S-A.
 ADV(S) : MONICA FRANCO BRESOLIN PR15851
 CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O AGRAVO DE PETICAO ADESIVO.

TRT-PR-RT-00222-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de FCO. BELTRAO
 Autor(es) : VANESSA MARA MORESCO

Réu(s) : ESTADO DO PARANA

ADV(S) : GUSTAVO FASCIANO SANTOS PR27768-B
 FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO, SENDO DETERMINADO O AGUARDO DA REALIZACAO DA AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUCAO, JA DESIGNADA.

TRT-PR-RT-00223-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de FCO. BELTRAO
 Autor(es) : ANA CRISTINA BARRAZ ROLLA
 Réu(s) : ESTADO DO PARANA
 ADV(S) : GUSTAVO FASCIANO SANTOS PR27768-B
 FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO, SENDO DETERMINADO O AGUARDO DA REALIZACAO DA AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUCAO, JA DESIGNADA.

TRT-PR-RT-00225-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de FCO. BELTRAO
 Autor(es) : MAISA LUCIA DA SILVA
 Réu(s) : ESTADO DO PARANA
 ADV(S) : GUSTAVO FASCIANO SANTOS PR27768-B
 FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO, SENDO DETERMINADO O AGUARDO DA REALIZACAO DA AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUCAO, JA DESIGNADA.

TRT-PR-RT-00226-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de FCO. BELTRAO
 Autor(es) : LELIER JARA CORNELIUS
 Réu(s) : ESTADO DO PARANA
 ADV(S) : PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ PR27081
 ADV(S) : GUSTAVO FASCIANO SANTOS PR27768-B
 FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO, SENDO DETERMINADO O AGUARDO DA REALIZACAO DA AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUCAO, JA DESIGNADA.

TRT-PR-RT-00245-2003-(8-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de FCO. BELTRAO
 Autor(es) : BEATRIZ LOURDES MICHELOTTI
 Réu(s) : BANCO ITAU S.A.
 Réu(s) : FUNBEP-FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
 ADV(S) : SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA PR20100
 ADV(S) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA PR25346
 -TOMAREM CIENCIA DA DECISAO QUE JULGOU “EXTINTA” A EXECUCAO.
 -ARBITRADO HONORARIOS DO CONTADOR EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) A SEREM SATISFEITOS PELO EXECUTADO.

TRT-PR-RT-00247-2003-(8-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de FCO. BELTRAO
 Autor(es) : WILMA FERRARINI CARDOSO
 Réu(s) : FUNBEP-FUNDACAO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL
 Réu(s) : BANCO BANESTADO S.A.
 ADV(S) : SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA PR20100
 ADV(S) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA PR25346
 -TOMAREM CIENCIA DA DECISAO QUE JULGOU “EXTINTA” A EXECUCAO.
 -ARBITRADO HONORARIOS DO CONTADOR EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) A SEREM SATISFEITOS PELO EXECUTADO.

TRT-PR-RT-00258-2003-(8-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de FCO. BELTRAO
 Autor(es) : ALTAIR CAMERA
 Réu(s) : FUNBEP-FUNDACAO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL
 Réu(s) : BANCO ITAU S-A.
 ADV(S) : SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA PR20100
 ADV(S) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA PR25346
 -TOMAREM CIENCIA DA DECISAO QUE JULGOU “EXTINTA” A EXECUCAO.
 -ARBITRADO HONORARIOS DO CONTADOR EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) A SEREM SATISFEITOS PELO EXECUTADO.

TRT-PR-RT-00264-2004-(10-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de FCO. BELTRAO
 Autor(es) : ANTONIO VICENTE BALTOKOSKI
 Réu(s) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADV(S) : MARCIO JONES SUTTLE PR25665
 APRESENTAR CALCULO DE LIQUIDACAO, EM DEZ DIAS.

TRT-PR-RT-00286-2005-(5-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de FCO. BELTRAO
 Autor(es) : MARLENE SOMAVILA
 Réu(s) : BANCO ITAU S.A.
 ADV(S) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA PR25346
 MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA AUTORA.

TRT-PR-RT-00367-2005-(8-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de FCO. BELTRAO
 Autor(es) : EDITE IOPP GHIZZI
 Réu(s) : RITMUS ACADEMIA LTDA.
 ADV(S) : VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBRA PR31619
 ADV(S) : ALDINA PAGANI PR36453
 FOI HOMOLOGADO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES. DEVERA A RE, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, APOS O PAGAMENTO DA PARCELA, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS INCIDENTES SOBRE AS VERBAS DE NATUREZA SALARIAL (R\$ 930,00), SOB PENA DE EXECUCAO.

TRT-PR-RT-00370-2003-(8-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de FCO. BELTRAO
Autor(es) : LUCIANA APARECIDA ZANELLA OPOLSKI
Réu(s) : BANCO BRADESCO S.A.
Réu(s) : BRADESCO PREVIDENCIA PRIVADA E SEGUROS S.A.
ADV(S) : RODRIGO THOMAZINHO COMAR PR30910
APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZOES AO RECURSO ORDINARIO.

TRT-PR-RT-00383-2003-(8-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de FCO. BELTRAO
Autor(es) : CELSO NAVARINI
Réu(s) : FUNBEP-FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
Réu(s) : BANCO ITAU S.A.
ADV(S) : SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA PR20100
ADV(S) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA PR25346

-TOMAREM CIENCIA DA DECISAO QUE JULGOU “EXTINTA” A EXECUCAO.
-ARBITRADO HONORARIOS DO CONTADOR EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) A SEREM SATISFEITOS PELO EXECUTADO.

TRT-PR-RT-00384-2003-(8-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de FCO. BELTRAO
Autor(es) : EURIDES LUIZ BORTOLOTTI
Réu(s) : FUNBEP-FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
Réu(s) : BANCO BANESTADO S.A.
ADV(S) : SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA PR20100
ADV(S) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA PR25346

-TOMAREM CIENCIA DA DECISAO QUE JULGOU “EXTINTA” A EXECUCAO.
-ARBITRADO HONORARIOS DO CONTADOR EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) A SEREM SATISFEITOS PELO EXECUTADO.

TRT-PR-RT-00385-2003-(8-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de FCO. BELTRAO
Autor(es) : VILMA DE JESUS DALMOLIN
Réu(s) : FUNBEP-FUNDAÇÃO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL
Réu(s) : BANCO BANESTADO S.A.
ADV(S) : SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA PR20100
ADV(S) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA PR25346

-TOMAREM CIENCIA DA DECISAO QUE JULGOU “EXTINTA” A EXECUCAO.
-ARBITRADO HONORARIOS DO CONTADOR EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) A SEREM SATISFEITOS PELO EXECUTADO.

TRT-PR-RT-00477-2004-(8-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de FCO. BELTRAO
Autor(es) : EDNA TEREZINHA DE MELLO
Réu(s) : BANCO ITAU S.A.
ADV(S) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA PR25346
APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZOES AO RECURSO ORDINARIO ADESIVO.

TRT-PR-RT-00497-2003-(8-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de FCO. BELTRAO
Autor(es) : LUIZ CARLOS NICHELLE
Réu(s) : FUNBEP-FUNDAÇÃO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL
Réu(s) : BANCO BANESTADO S.A.
ADV(S) : SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA PR20100
ADV(S) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA PR25346

-TOMAREM CIENCIA DA DECISAO QUE JULGOU “EXTINTA” A EXECUCAO.
-ARBITRADO HONORARIOS DO CONTADOR EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) A SEREM SATISFEITOS PELO EXECUTADO.

TRT-PR-RT-00498-2003-(8-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de FCO. BELTRAO
Autor(es) : PERPETUA MACHADO CORSI
Réu(s) : FUNBEP-FUNDAÇÃO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL
Réu(s) : BANCO BANESTADO S.A.
ADV(S) : SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA PR20100
ADV(S) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA PR25346

TOMAREM CIENCIA DA DECISAO QUE JULGOU “EXTINTA” A EXECUCAO.
ARBITRADO HONORARIOS DO CONTADOR EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) A SEREM SATISFEITOS PELO EXECUTADO.

TRT-PR-RT-00499-2003-(8-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de FCO. BELTRAO
Autor(es) : MAURICIO TOFANI
Réu(s) : FUNBEP-FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
Réu(s) : BANCO BANESTADO S.A.
ADV(S) : SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA PR20100
ADV(S) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA PR25346

-TOMAREM CIENCIA DA DECISAO QUE JULGOU “EXTINTA” A EXECUCAO.
-ARBITRADO HONORARIOS DO CONTADOR EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) A SEREM SATISFEITOS PELO EXECUTADO.

TRT-PR-RT-00500-2003-(8-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de FCO. BELTRAO
Autor(es) : CLARICE TEREZINHA REDOLFI
Réu(s) : FUNBEP-FUNDAÇÃO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL

DADE SOCIAL

Réu(s) : BANCO ITAU S.A.
ADV(S) : SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA PR20100
ADV(S) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA PR25346
TOMAREM CIENCIA DA DECISAO QUE JULGOU “EXTINTA” A EXECUCAO.
ARBITRADO HONORARIOS DO CONTADOR EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) A SEREM SATISFEITOS PELO EXECUTADO.

TRT-PR-RT-00677-2004-(8-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de FCO. BELTRAO
Autor(es) : ADRIANO VANZETTO
Réu(s) : ALCAST DO BRASIL LTDA.
ADV(S) : ALOISIO DE CAMARGO FONSECA PR17621
APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZOES AO RECURSO ORDINARIO.

TRT-PR-RT-00682-2003-(10-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de FCO. BELTRAO
Autor(es) : DIOMEDES ANDRETTI
Réu(s) : SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADV(S) : GEOVANI GHIDOLIN PR30797
APRESENTAR CALCULO DE LIQUIDACAO, EM DEZ DIAS, OBSERVANDO-SE O AIRR INTERPOSTO PELA RE A FL. 751.

TRT-PR-RT-00696-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de FCO. BELTRAO
Autor(es) : ANGELINO POSSAMAI
Réu(s) : NORDICA VEICULOS LTDA.
ADV(S) : MARCIO GARCIA DE OLIVEIRA MIRANDA PR31172
FOI DESIGNADO O DIA 24-06-2005, AS 13H45MIN, PARA LEITURA E PUBLICACAO DA SENTENCA, FLUINDO DESTA DATA O PRAZO PARA INTERPOSICAO DE RECURSO ORDINARIO.

TRT-PR-RT-00702-2003-(8-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de FCO. BELTRAO
Autor(es) : ROSANE ZITA DA SILVA TONELLO
Réu(s) : FUNBEP-FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
Réu(s) : BANCO BANESTADO S.A.
ADV(S) : SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA PR20100
ADV(S) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA PR25346

TOMAREM CIENCIA DA DECISAO QUE JULGOU “EXTINTA” A EXECUCAO.
ARBITRADO HONORARIOS DO CONTADOR EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) A SEREM SATISFEITOS PELO EXECUTADO.

TRT-PR-RT-00869-2003-(10-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de FCO. BELTRAO
Autor(es) : VALCIR ANTONIO BELLEI
Réu(s) : HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO
ADV(S) : ANGELO PILATTI NETO PR10698
APRESENTAR CALCULO DE LIQUIDACAO, EM DEZ DIAS.

TRT-PR-RT-00879-2003-(5-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de FCO. BELTRAO
Autor(es) : NELSON FRANCISCO DA MOTTA
Réu(s) : ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : MARCELO HONJO PR31365
CONTRAMINUTAR, QUERENDO, OS EMBARGOS A EXECUCAO.

TRT-PR-RT-00901-2002-(5-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de FCO. BELTRAO
Autor(es) : TANIA MARIA RUARO
Réu(s) : SERVICO SOCIAL AUTONOMO PARANA EDUCACAO
Réu(s) : ESTADO DO PARANA
ADV(S) : LEA SILVIA TOLEDO PISSAIA PR26854
INDICAR, EM CINCO DIAS, CONTA PARA TRANSFERENCIA DO SALDO REMANESCENTE.

TRT-PR-RT-00929-1989-(8-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de FCO. BELTRAO
Autor(es) : MARLEI RIGOTTI
Réu(s) : DEPARTAMENTO DE ESTR.DE ROD.DO EST.DO PARANA-DER
ADV(S) : ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ PR6786
CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O AGRAVO DE PETICAO.

Guarapuava

1ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA/PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMADO, passado na forma abaixo:

O DOUTOR MAURO CÉSAR SOARES PACHECO - Juiz do Trabalho Titular da 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava-PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que pelo presente esta notificando ESSETE SERVIÇOS TEMPORARIOS E EFETIVOS S/C LTDA, ora em local incerto e não sabido, Reclamada nos autos da Reclamatória Trabalhista Nº 00552/04, movida por NELSON MANDRIK XAVIER, da decisão proferida por esta Vara em data de 06/06/2005, às 17h25min, cujo teor é o seguinte: “DISPOSITIVO - “Isto posto, DECLARO a

prescrição das verbas exigíveis anteriormente a 11/05/1999, DECLARO a existência de coisa julgada quanto aos pedidos relativos ao período anterior à 31/08/1999. **EXTINGUINDO-OS** sem o julgamento do mérito, **ACOLHO PARCIALMENTE** os pedidos formulados por **NELSON MANDRIK XAVIER** em face de **POLIJUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, e REJEITO-OS** em face de **ESSETE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS S/C LTDA**, tudo nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Serão descontados dos valores apurados em liquidação (devidamente atualizados monetariamente e antes da aplicação dos juros de mora) e sobre os quais haja incidência, as contribuições previdenciárias do empregado (mês a mês observados os limites de contribuição) na forma do § 3º . do artigo 114 da CF/88, inserido pela Emenda Constitucional nº.20 de 15 de dezembro de 1998, com vigência a partir de 16 de dezembro de 1998, respeitado o enquadramento legal específico de acordo com a nomenclatura das verbas deferidas, em atendimento ao disposto no § 3º do artigo 832 da CLT. Deverá ainda a segunda reclamada comprovar nos autos o recolhimento da quota patronal relativa à contribuição previdenciária decorrente da presente condenação. Também será descontado dos créditos da parte autora o Imposto de Renda (sobre o valor total tributável apurado no ato do pagamento , e não mês a mês), excluídos os juros de mora, pois o artigo 46, parágrafo primeiro, inciso I da Lei 8541/1992, que rege a matéria, afasta a incidência dos juros da base de cálculo do imposto. Ademais, entendo que os juros constituem-se em penalidade ao devedor, e portanto possuem natureza indenizatória. O decreto regulamentar (Decreto 3000/1999), não pode sobrepor-se à lei que regulamenta . O valor correspondente será recolhido à Fazenda Federal em guia própria,oportunamente. Liquidação por cálculos, observados os parâmetros fixados na fundamentação, devendo os juros de mora serem aplicados sobre o valor líquido devido à parte autora , ou seja, após a atualização monetária e efetivação dos descontos previdenciários e de imposto de renda.Custas calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no importe de R\$ 100,00 (cem reais) pela segunda reclamada. **Cientes o autor e a segunda reclamada . Intime-se a primeira reclamada. Guarapuava,06 de junho de 2005 às 17h25min** ANTONIO MARCOS GARBUIO, Juiz do Trabalho Substituto.

Ficam cientificados(as) os(as) interessados(as), de que o prazo legal decorrente da intimação objeto deste edital, terá sua fruição iniciada 20 (vinte) dias após a publicação deste.

E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente Edital que devidamente assinado será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Dado e passado nesta 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava-PR, aos dez dias do mês de junho de dois mil e cinco.

Eu, Rosi Carvalho, Auxiliar Judiciário, digitei. Eu, _____, RACHEL MARIA NAIVERTH, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Dr. MAURO CÉSAR SOARES PACHECO

JUIZ DO TRABALHO TITULAR

R\$ 342,00

**1a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Rua Afonso Botelho, 104 Jardim Trianon
85015-000 GUARAPUAVA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 000021-2005
17-06-2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-096-ACp 00020-2002

Local Atual : 1a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor(es) : SINDICATO DOS TRAB NAS IND GRAFICAS DO EST DO PR
Réu(s) : N COELHO E COELHO LTDA
ADV(S) : WILSON PEREIRA PR35628
SUSPENDE O CURSO DA EXECUCAO PELO PRAZO DE UM ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI No 6830-80. DECORRIDO TAL PRAZO SEM MANIFESTACAO DO INTERESSADO, SERAO ARQUIVADOS OS AUTOS APOS AS PROVIDENCIAS LEGAIS PERTINENTES.

PROCESSO TRT-PR-096-ATE 00052-2005 - (5 DIAS)

Local Atual : 1a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
AUTOR(ES) : ANTONIO BARBOSA
RÉU(S) : G J DUWE & CIA LTDA
RÉU(S) : CONSTRUTORA MICHELUZZI LTDA
RÉU(S) : ROYAL & SUN ALLIANCE COMPANHIA DE SEGUROS
ADV(S) : IBERE EDUARDO SASSO PR3495
ADV(S) : MARCELO ZUBOSKI BASTOS RS46005
ADV(S) : CARLOS LANGE SC8409
ADV(S) : CARLOS ALBERTO PADILHA SC9519
SUSCITADO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETENCIA.

PROCESSO TRT-PR-096-ATE 00054-2005 - (5 DIAS)

Local Atual : 1a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
AUTOR(ES) : MERON PRESTUPA
RÉU(S) : SANTA MARIA CIA DE PAPEL E CELULOSE S-A
ADV(S) : CARLOS A B CAGGIANO PR16366
ADV(S) : RODRIGO BETTEGA RESSETTI PR23072
SUSCITADO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETENCIA.

PROCESSO TRT-PR-096-ATE 00057-2005 - (5 DIAS)

Local Atual : 1a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
AUTOR(ES) : JOAQUIM RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU(S) : ELIAS J CURI S-A
ADV(S) : JOSEVSON BURKO CHICALSKI PR38322
ADV(S) : CLEVER CORREA FERNANDES PR4420

SUSCITADO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETENCIA.

PROCESSO TRT-PR-096-EAEJ 00006-2004

Local Atual : 1a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
EXEQUENTE(S) - EUDENIR JOSE PEREIRA
EXECUTADO (S)- INDUSTRIAL MADEIREIRA RIO DO MATO LTDA
ADV(S) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
ARREMATANTE- COMPROVAR O RECOLHIMENTO DOS EMOLUMENTOS DEVIDOS, A FIM DE POSSIBILITAR A RETIRADA DA CARTA DE ARREMATACAO.

PROCESSO TRT-PR-096-MC 00001-2005 - (2 DIAS)

Local Atual : 1a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor(es) : JOAO CARLOS SOKOLOSKI
Réu(s) : SIASG ELETRONICA E MONITORAMENTOS LTDA
ADV(S) : GILBERTO RIBAS DE CAMPOS PR20209
SE MANIFESTAR SOBRE A INFORMACAO PRESTADA PELA FERROPAR, COMPROVANDO, SE FOR O CASO,SE A RECLAMADA FAZ TARTE DE GRUPO ECONOMICO.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00023-2005 - (8 DIAS)

Local Atual : 1a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(S) : EMPLOYER ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA
RECLAMADO(S) : COOP AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA
ADV(S) : ALMERINDO PEREIRA PR12716
ADV(S) : RAPHAEL ZARPELON PR34030
RECLAMADAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, RECURSO ORDINARIO,IN-TERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00212-2004

Local Atual : 1a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): MARIA HELENA FERREIRA BUENO SCHINAIDER
RECLAMADO(S) : NEIVA MARIA VIEIRA ROSA
ADV(S) : VICTORIO HAUAGGE PR16378
HOMOLOGADO ACORDO NOTICIADO AS FLS. 50-51. SILENTE O AUTOR POR CINCO DIAS DAS DATAS APRAZADAS, PRESUMIR-SE-A CUMPRIDO O ACORDO.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00249-2001 - (5 DIAS)

Local Atual : 1a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): MARCOS DE LIMA
RECLAMADO(S) : ELZA CZAR BARBOSA & CIA LTDA
RECLAMADO(S) : BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
ADV(S) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
INDEFERIDO O PEDIDO PARA LEVANTAMENTO DE ALVARA.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00516-2004 - (5 DIAS)

Local Atual : 1a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): AMAURI MATEUS DE MORAES
RECLAMADO(S) : CARIL CONS E ASSES DE RECURSOS INDUSTRIAIS LTDA
ADV(S) : ALAIR VALTRIN PR16610
AUTOR- COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, EM CINCO DIAS , A FIM DE RETIRAR A SUA CTPS.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00537-2004 - (8 DIAS)

Local Atual : 1a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): MARIA ZORAIDE DO BONFIM LIMA
RECLAMADO(S) : DENISE XAVIER MESSIAS
ADV(S) : MARCOS ANTONIO MAIER CARVALHO PR19724
ADV(S) : CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL PR5792
HOMOLOGADO ACORDO NOTICIADO NAS FLS. 19-21. A INTEGRA DA DE CISAQ ESTA DISPONIVEL NO SITE- “www.trt9.gov.br”

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00574-2004 - (5 DIAS)

Local Atual : 1a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): RUTH ANTUNES MARTINS
RECLAMADO(S) : BONSUCESSO HOTELS LTDA
ADV(S) : SERGIO ROBERTO LOSSO PR19318
RECLAMADO,CUMPRIR O CONVENCIONADO NA PETICAO DE ACORDO, PRO- CEDENDO A ENTREGA DO TRCT, A AUTORA, E AS GUIAS PARA RECEBIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00703-2002 - (5 DIAS)

Local Atual : 1a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): MARIA IRENE BRASIL
RECLAMADO(S) : MARIA GABRIELA MARIANE (ESPOLIO)
RECLAMADO(S) : MARIZA DE QUADROS
ADV(S) : JOSE BONIFACIO DE BARROS GARCIA JUNIOR PR21275
INTIMA-SE A AUTORA PARA SE PRONUNCIAR, EM CINCO DIAS, ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00999-2001

Local Atual : 1a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): EVA MARCONDES DA CRUZ
RECLAMADO(S) : VALDA APARECIDA BARBOSA
ADV(S) : CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL PR5792
SUSPENDE O CURSO DA EXECUCAO PELO PRAZO DE UM ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI No 6.830-80. DECORRIDO TAL PRAZO SEM MANIFESTACAO DO INTERESSADO, SERAO ARQUIVADOS OS AUTOS APOS

AS PROVIDENCIAS LEGAIS PERTINENTES.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 01059-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): EDGAR JOSE DOS SANTOS
RECLAMADO(S) : COEMA - COM E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA
ADV(S) : LUCIANE MELHEM KARASINSKI PR26365
INTIMA-SE A EXECUTADA, DANDO-LHE CIENCIA DE QUE O NAO PAGA-
MENTO DO DEBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, IMPLICARA NA EXPRO-
PRIACAO DO BEM PENHORADO.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00050-2005
Local Atual : 1a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): ADRIANA DE CASSIA MORAES
RECLAMADA(S) : FATOR RH ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA
RECLAMADA(S) : RODOVIA DAS CATARATAS S-A
ADV(S) : MOACIR SALMORIA PR18325
FOI DESIGNADO O DIA 24-08-05, AS 14H40MIN., PARA REALIZACAO
DA AUDIENCIA UNA, SOB AS PENAS DO ARTIGO 844, DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00064-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): ANTONIO CARLOS DE SIQUEIRA
RECLAMADA(S) : FRANCO MOVELEIRO LTDA EPP
ADV(S) : RIVALDALVIO LEMOS DO PRADO PR10529
DA-SE CIENCIA AO AUTOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREI
TO, EM CINCO DIAS, DO R. DESPACHO DE FL. 292 E CERTIDAO DE
FL.293.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00105-2005 - (10 DIAS)
Local Atual : 1a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): JOSE CARLOS DE CAMPOS PINTO (ESPOLIO)
RECLAMADA(S) : BANCO DO BRASIL S-A
RECLAMADA(S) : CAIXA DE PREVID DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL PREVI
ADV(S) : LUIZ CARLOS CACERES PR26822B
TRAZEREM AOS AUTOS A CARTA-CIRCULAR PREVI NO.90-08,CONFORME
REQUERIDO NA PETICAO DE FLS. 292-298 , NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00212-2005 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): JOSE GABRIEL PERACHI
RECLAMADA(S) : PIQUIRI INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA
RECLAMADA(S) : MOZART GAIA
ADV(S) : RENATO GOES PENTEADO FILHO PR16589
HOMOLOGADO ACORDO.A RECLAMADA DEVERA PRO-
CEDER O RECOLHIMENTO
DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA NA FORMA DA LEI , E COMPROVAR
O EFETIVO RECOLHIMENTO NOS AUTOS EM DEZ DIAS SOB PENA DE EXE
CUCAO DIRETA. A INTEGRA DA DECISAO ESTA DISPO-
NIVEL NO SITE-www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00231-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): MARIA LUIZA PACHECO PARTEKA
RECLAMADA(S) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECLAMADA(S) : FUNCEF - FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
ADV(S) : ROGERIO MARTINS CAVALLI PR13321
PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, EM CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00232-2005 - (2 DIAS)
Local Atual : 1a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): CELIA DE JESUS PORTES
RECLAMADA(S) : ESSETE SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS S-C LTDA
RECLAMADA(S) : TRANSP COLETIVOS PEROLA DO OESTE LTDA
ADV(S) : LUCIANA HAAS PR21666
AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DAS DECLARACOES E FAZER AS DEVIDAS
EXPLICACOES AO JUIZO NO PRAZO DE 48 HORAS.
DEFERE-SE A AUTORA O PRAZO DE VINTE DIAS PARA FORNECER O EN-
DERECO DA 1A. RE. AUDIENCIA REDESIGNADA PARA O DIA 06-07-05.
AS 13H40MIN, MANTIDAS AS COMINACOES DO ART.844, DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00381-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): JOAO MARIA MACHADO DE PAULO
RECLAMADA(S) : IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S-A
ADV(S) : ALAIR VALTRIN PR16610
AUTOR, CONTRAMINUTAR, QUERENDO, EMBARGOS A EXECUCAO, INTER-
POSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00427-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): JOSE AIRTON DOS SANTOS
RECLAMADA(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA COPEL
RECLAMADA(S) : CALIXTO & CORDEIRO LTDA
ADV(S) : AURELIANO JOSE DE AREDES PR12087
INTIMA-SE O PROCURADOR DO AUTOR PARA QUE INFORME, EM CINCO
DIAS, O ENDERECO CORRETO E ATUAL DO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00493-2005 - (10 DIAS)
Local Atual : 1a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): CESAR POSSAMAI
RECLAMADA(S) : CONSTRUCOES E COMERCIO CA-MARGO CORREA S-A
ADV(S) : IBERE EDUARDO SASSO PR3495
APRESENTAR EM DEZ DIAS, O CORRETO E ATUALIZADO ENDERECO DA
RECLAMADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETICAO INICIAL,COM
A CONSEQUENTE EXTINCAO DO PROCESSO, SEM EXAME DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00495-2005 - (4 DIAS)
Local Atual : 1a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): DIEGO VIEIRA
RECLAMADA(S) : VALTER LUPERCIO FERREIRA & CIA LTDA
ADV(S) : SAMUEL FERREIRA XALAO PR16061
RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, EM CINCO DIAS, PARA
RETIRAR OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHARAM A PETICAO, MEDIANTE
CERTIDAO E RECIBO.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00528-2005 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): ADAO JOSE ROBERTO
RECLAMADA(S) : REMOTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA
RECLAMADA(S) : OFICINA MECANICA MCR LTDA
ADV(S) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
INFORMAR O ENDERECO ATUAL DA SEGUNDA RECLAMADA,EM CINCO DIAS

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00612-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): ANISIO MARIANI
RECLAMADA(S) : IRMAOS BRUNSFELD & CIA LTDA
ADV(S) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
CONSIDERANDO A EXISTENCIA DE DESPESAS PROCESSUAIS PENDENTES
NO PRESENTE FEITO EM VALORES SUPERIORES AO DEPOSITO RECURSAL
PENHORADO, O REQUERIMENTO DE FL. 291 RESTA INDEFERIDO.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00631-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): CLEONICE DE FATIMA SIQUEIRA
RECLAMADA(S) : ESET SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
RECLAMADA(S) : MUNICIPIO DE GUARAPUAVA
ADV(S) : VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS PR20489
ACOLHIDOS PARCIALMENTE OS PEDIDOS FORMULADOS POR CLEONICE
DE FATIMA SIQUEIRA EM FACE DE ESSET SERVICIO DE CONSERVACAO
E LIMPEZA LTDA, E MUNICIPIO DE GUARAPUAVA.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00658-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): ELIANE ANTUNES DE OLIVEIRA
RECLAMADA(S) : INDUSTRIAS MADEIRIT S-A
ADV(S) : TANIA NUNES DE ROCCO BASTOS PR20655
SE PRONUNCIAR SOBRE A MANIFESTACAO DA AUTORA,EM CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00735-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): RENATA DE MORAIS FRARE
RECLAMADA(S) : FARMACIA BLUMEN LTDA
ADV(S) : JORGE WADIIH TAHECH PR15823
"INDEFIRO O REQUERIMENTO PARA DESBLOQUEIO DAS CONTAS DOS SO-
CIOS DA RECLAMADA. INTIME-SE A RE".

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00767-2001
Local Atual : 1a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): NELSON FERREIRA TUSSOLINO
RECLAMADA(S) : JOSE DA SILVA MOREIRA
ADV(S) : CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL PR5792
SUSPENDE O CURSO DA EXECUCAO PELO PRAZO DE UM ANO, NOS TER-
MOS DO ARTIGO 40 DA LEI No 6830-80. DECORRIDO TAL PRAZO SEM
MANIFESTACAO DO INTERESSADO, SERAO ARQUIVADOS OS AUTOS APOS
AS PROVIDENCIAS LEGAIS PERTINENTES.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00929-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): BERENICE DE FATIMA GONCALVES CORDEIRO
RECLAMADA(S) : WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
RECLAMADA(S) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV(S) : FERNANDA DE SANTANA VILLA BA16301
ADV(S) : MOACYR FACHINELLO PR18991
ADV(S) : EDINARA ZAGO KAMINSKI NASCIMENTO PR27154
EMBARGOS DECLARATORIOS- JULGADOS TOTALMENTE IMPROCEDENTES.A
INTEGRA DA DECISAO ESTA DISPONIVEL NO SITE-
www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01034-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): OLINDA EMILIA PADILHA
RECLAMADA(S) : DORCELINA PADILHA
ADV(S) : CARLOS NATAL GIARETTA PR18736
REJEITADOS OS PEDIDOS FORMULADOS POR OLINDA EMILIA PADILHA

EM FACE DE DORCELINA PADILHA.A INTEGRA DA DECISAO ESTA DISPO
NIVEL NO SITE www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01101-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): SEBASTIAO FELIX DE ALMEIDA
RECLAMADA(S) : CONSTRUTORA SANTA RITA LTDA
ADV(S) : VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS PR20489
DA-SE CIENCIA AO AUTOR, DO OFICIO DA 2a VT LOCAL.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01112-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): MARINETE ZANCANARO
RECLAMADA(S) : CALIXTO & CORDEIRO LTDA
RECLAMADA(S) : COPEL CIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADV(S) : NEMORA PELLISSARI LOPES PR23552
INTIMA-SE A AUTORA PARA COMPARECER NESTA SECRETARIA, EM CIN-
CO DIAS, A FIM DE RETIRAR AS GUIAS PARA O SEGURO-DESEMPREGO.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01198-2004
Local Atual : 1a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): TALITA APARECIDA BLEN
RECLAMADA(S) : LIA MARA IZIDORO DA CRUZ
ADV(S) : JOSE BONIFACIO DE BARROS GARCIA JUNIOR PR21275
FOI REDESIGNADA A AUDIENCIA PARA O DIA 21 DE SETEMBRO DE
2005, AS 15H00MIN., CONFORME O TERMO DE AUDIENCIA DE FL. 30.
A INTEGRA DA DECISAO ESTA DISPONIVEL NO SITE-
www.trt9.gov.br."

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01300-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): RENY DOMINGUES
RECLAMADA(S) : VIGILANCIA SERVE LESTE LTDA
ADV(S) : GILBERTO RIBAS DE CAMPOS PR20209
DAR VISTAS, PARA SE MANIFESTAR, QUERENDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01377-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): JULIANA DE TOLEDO FERRAZ
RECLAMADA(S) : SANDRO MAURICIO SAVISTZK CARVALHO ME
RECLAMADA(S) : GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
ADV(S) : SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271
ADV(S) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
SENTENCA PROLATADA EM 27-05-05. A INTEGRA DA DECISAO ESTA DISPONIVEL NO SITE- "www.trt9.gov.br"

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01734-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): JOVELINO PEREIRA DA SILVEIRA
RECLAMADA(S) : IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S-A
ADV(S) : LAERCIO ANTONIO VICARI PR19885
INTIMA-SE O EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR, QUERENDO, SOBRE O
BEM OFERECIDO A PENHORA, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01882-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): JOSE VALDEVINO MINICHIK
RECLAMADA(S) : ZUCOLOTO & TABORDA LTDA
RECLAMADA(S) : MUNICIPIO DE PINHAO
ADV(S) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
REGULARIZAR A SUA REPRESENTACAO PROCESSUAL , TRAZENDO AOS
AUTOS PROCURACAO COM RECONHECIMENTO DE FIRMA,NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 02317-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): SALETE APARECIDA PACHECO LENTCH
RECLAMADA(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BELEM LTDA
ADV(S) : OSVALDO IVAN BUDAL PR3400
"INTIME-SE A RE NA PESSOA DO SEU I. PROCURADOR, DA CONSTRICAO REALIZADA CONFORME DESPACHO EXARADO A FL. 658, PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884, DA CLT".

PROCESSO TRT-PR-096-RT 03456-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
RECLAMANTE(S): WALDEMAR TIEL
RECLAMADA(S) : IVAI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
ADV(S) : NEMORA PELLISSARI LOPES PR23552
AUTOR, CONTRAMINUTAR, QUERENDO, EMBARGOS A EXECUCAO, INTER-
POSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Rua Afonso Botelho, 104 Jardim Trianon 1-andar
85015-000 GUARAPUAVA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 020021-2005
17-06-2005

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-659-CPE 00028-2004 - (10 DIAS)
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Exequente (S)- GEREMIAS RAIMUNDO ARRUDA DE PAULA
Executado (S)- INDUSTRIA JOAO JOSE ZATTAR S-A

Adv(s) :LEONARDO DA COSTA PR23493
Determinado o processamento do agravo de peticao em autos apartados. O agravante devera fornecer as pecas necessarias para a formacao de autos apartados, em 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00030-2004 - (10 DIAS)
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :MOISES CAZUZA
RECLAMADO (S)- CONSTRUTORA SANTA RITA LTDA
Adv(s) :MARIA DE FATIMA M C L DE SOUZA PR17114
Manifeste-se sobre o teor da certidao do Sr. Oficial de Justica de folha 166, requerendo o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00036-2005 - (10 DIAS)
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :EDGAR JOSE BORGES
RECLAMADO (S)- SANTETTI & KULAK LTDA.
Adv(s) :LUIZ ALBERTO BIANCO PR6740
Apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho, para as devidas anotacoes, sob pena de entender-se que desistiu delas.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00055-2005 - (5 DIAS)
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :CLARA ELAINE BONFIM
RECLAMADO (S)- MILKEWICZ SUPERMERCADOS LTDA
Adv(s) :SERGIO ROBERTO LOSSO PR19318
Deferido o desentranhamento de folha 96 dos autos, retirar documentos na Secretaria desta Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00058-2005 - (5 DIAS)
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :ALINE MARA FEDEX (MENOR)
RECLAMADO (S)- ECONOMIX SUPERMERCADO
Adv(s) :PEDRO ARMANDO DA SILVA FILHO PR35043
Comprovar o recolhimento das contribuicoes previdenciaras no importe de R\$ 60,60 atualizada ate 30-06-2005, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00138-2005
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :LIANE DE FATIMA ESTECHE GONCALVES
RECLAMADO (S)- PAGUE FACIL RECEBIMENTOS LTDA
Adv(s) :ALAIR VALTRIN PR16610
Homologado desistencia, extinguindo-se o processo sem exame do merito.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00177-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :JULIA ALVES PIRES
RECLAMADO (S)- ELIANE DO ROCCIO ADAO
Adv(s) :JOSE LUIZ LOUREIRO PALOTA RS40385
A diligencia requerida ja foi efetuada pelo Sr. Oficial de Justica, conforme certidao de fl. 161 dos autos. Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00186-2005 - (10 DIAS)
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :LUIZ SERGIO DOS SANTOS
RECLAMADO (S)- RUBE ALVES PEREIRA
RECLAMADO (S)- ROZENDO NEVES
Adv(s) :DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
Apresentar o correto e atualizado endereço do segundo reclamado sob pena de indeferimento da peticao inicial.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00197-2005
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :JOEL BENJAMIN SANTANA
RECLAMADO (S)- JOSE GILSON GONCALVES
Adv(s) :DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
Designada audiencia UNA para o dia 24-08-2005, as 10h30min, a forma do art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00199-2005
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :LEONILDA DA APARECIDA MARQUES
RECLAMADO (S)- HAMIDY OMAR SAFADI
Adv(s) :ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
Designada audiencia UNA para o dia 24-08-2005, as 10h15min, a forma do art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00202-2005
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :JOEL RICHLISKY
RECLAMADO (S)- GRALHA AZUL REFLORESTADORA
Adv(s) :GRACILIANO RIBEIRO PR13820
Designada audiencia UNA para o dia 24-08-2005, as 10h00min, a forma do art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00204-2004
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :ROSILDA DO BELEM DOS SANTOS
RECLAMADO (S)- PORT SERVO COMERCIO E SERVICOS LTDA
RECLAMADO (S)- SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Adv(s) :ANDRESSA SOLTES FERNANDES PR24922
Guia de Retirada disponivel no Banco do Brasil, agencia centro, a partir do dia 22-06-05 para o pagamento dos creditos da exequente e honorarios assistenciais e de que tem prazo para apresentar, querendo, impugnacao a sentenca de liquidacao.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00205-2005
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :JOAO ELOIR DA SILVA
RECLAMADO (S)- JOSE ERNANI LUSTOSA
Adv(s) :DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
Designada audiencia UNA para o dia 24-08-2005, as 09h50min, a forma do art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00206-2005
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :JOSE PINHEIRO

RECLAMADO (S)- BRASILAC INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA
Adv(s) :CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL PR5792
Designada audiencia UNA para o dia 09-08-2005, as 08h35min, a forma do art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00208-2005
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :JEFFERSON LUIZ SANTOS
RECLAMADO (S)- SAN FRUTAS COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA
Adv(s) :JOSE CANESTRARO PR1892
Designada audiencia UNA para o dia 09-08-2005, as 08h50min, a forma do art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00210-2005
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :ANTONIO RIBEIRO DE MORAES
RECLAMADO (S)- MIXBETON SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA
Adv(s) :JOSE LUIZ LOUREIRO PALOTA PR34376
Designada audiencia UNA para o dia 09-08-2005, as 09h00min, a forma do art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00212-2005
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :AURORA JEREMIAS FONTOURA DELGADO
RECLAMADO (S)- HERMELINDA DIANGELI
Adv(s) :LUCIANE MELHEM KARASINSKI PR26365
Designada audiencia UNA para o dia 24-08-2005, as 09h40min, a forma do art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00213-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :LOELI APARECIDA DE LIMA
RECLAMADO (S)- SANDRO MARIO KECHER
Adv(s) :ANDREIA SILVANE TYSKI ANNAS PR29317
Manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00258-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :ZENI TEREZINHA ALVES PIOVESAN
RECLAMADO (S)- CALIXTO & CORDEIRO LTDA
RECLAMADO (S)- COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA COPEL
Adv(s) :NEMORA PELLISSARI LOPES PR23552
Indefere-se o requerido na peticao retro, em razao do decurso do prazo para a exequente apresentar impugnacao aos calculos de liquidacao de sentença.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00726-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :ACIR DA SILVA SANTOS
RECLAMADO (S)- GEOMIX ENGENHARIA CONSULTORIA E CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO (S)- GABER EMPREENDIMENTOS E CONSULTORES LTDA
Adv(s) :DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
Apresentar o correto e atualizado endereço do segundo reclamado (Gaber Empreendimentos e Construcões Ltda), de modo a possibilitar o prosseguimento do feito.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00754-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :JOANI DE QUADROS
RECLAMADO (S)- AUTO POSTO CHAPADAO CANDOI LTDA
Adv(s) :ANDREIA SILVANE TYSKI ANNAS PR29317
Manifestar-se sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.248, requerendo o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 01106-2001
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :LEONILDO BUENO DOS SANTOS
RECLAMADO (S)- UBIRAJARA HEY
Adv(s) :FRANCISCO A. S. MARTINS PR14187
Expedido mandado de remocao dos bens penhorados a fl. 31 dos autos, devendo providenciar o meios necessarios para a remocao, bem como entrar em contato com o Senhor Oficial de Justiça para marcar o dia e hora da diligencia.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00036-2005 - (10 DIAS)
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :IVONE KAVESKI LINTZMAYER
Reclamada(s) :ZULEIMA LACERDA
Adv(s) :ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
Apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho, para as devidas anotacoes, sob pena de entender-se que desistiu de las.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00046-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :PEDRO DE JESUS SCHISLER
Reclamada(s) :MUNICIPIO DE GUARAPUAVA
Adv(s) :ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
Homologa-se a liquidacao, fixando-se o total do debito no valor de R\$ 13.034,45 em 31-05-2005, sendo R\$ 8.258,47 relativo ao credito do autor; R\$ 1.135,06 referente a contribuicao previdenciaria do empregado; R\$ 1.591,35 referente a contribuicao previdenciaria do empregador e R\$ 2.049,57 referente ao imposto de renda. Honorarios do contador, pela reclamada, fixados em R\$ 600,00, na mesma data. Custas processuais dispensadas, nos termos do art. 790-A I, da CLT.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00173-2005 - (8 DIAS)
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :ADRIANO JOSE DOS SANTOS
Reclamada(s) :EXITUS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Reclamada(s) :MUNICIPIO DE GUARAPUAVA
Adv(s) :GLORIA MARIA ROCHA RIBEIRO PR32390
Contra-arrazoar Recurso Ordinario, no prazo, querendo.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00175-2005 - (8 DIAS)
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :ALCI DOS SANTOS
Reclamada(s) :EXITUS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Reclamada(s) :MUNICIPIO DE GUARAPUAVA
Adv(s) :GLORIA MARIA ROCHA RIBEIRO PR32390
Contra-arrazoar Recurso Ordinario, no prazo, querendo.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00178-2005 - (8 DIAS)
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :EDSON RODRIGUES
Reclamada(s) :EXITUS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Reclamada(s) :MUNICIPIO DE GUARAPUAVA
Adv(s) :GLORIA MARIA ROCHA RIBEIRO PR32390
Contra-arrazoar Recurso Ordinario, no prazo, querendo.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00203-2004
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :LETICIA GAZZONI
Reclamada(s) :A K NASCIMENTO E CIA LTDA
Adv(s) :DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
Adv(s) :ALAIR VALTRIN PR16610
Para a tentativa de conciliacao, nos termos do artigo 125, IV, do CPC, designa-se audiencia para o dia 08-08-2005 as 15h 00min, devendo as partes comparecerem pessoalmente.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00262-2002
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :IRAZIMA NUNES CARNEIRO
Reclamada(s) :AUTO POSTO NELMAR LTDA
Reclamada(s) :JOSE NELSON GEISEL
Adv(s) :ARTEMIO PEREIRA PR8275
Suspensao o curso da execucao pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830-80. Decorrido tal prazo sem a manifestacao do interessado,serao os autos arquivados apos as providencias legais pertinentes.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00295-2004 - (10 DIAS)
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :NELSON IWANKZUK
Reclamada(s) :SILVIO BATISTA DE OLIVEIRA & CIA LTDA
Adv(s) :DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
Manifeste-se sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de folha 125, requerendo o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00322-2005 - (5 DIAS)
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :TEREZINHA BALHUK DE BRITO
Reclamada(s) :MUNICIPIO DE GUARAPUAVA
Adv(s) :LUCIANA HAAS PR21666
Deferido o desentranhamento de folha 26 dos autos, retirar dos documentos na Secretaria desta Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00339-2004
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :MARCIA REGINA DOS SANTOS
Reclamada(s) :IDILSON KRETCHMER
Adv(s) :JOSE LUIZ LOUREIRO PALOTA PR34376B
Indefere-se o requerimento de expedicao de oficio, em razao de que e onus da parte demonstrar que a avaliacao procedida pelo Oficial de Justiça esta incorreta.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00350-2005
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :DANIEL GASPEROTTO
Reclamada(s) :FABRICA DE CHOCOLATES SALWARE LTDA
Adv(s) :ALAIR VALTRIN PR16610
Audiencia redesignada para o dia 02-08-2005, as 10h 15min, mantidas as cominações do artigo 844, da CLT.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00381-2002
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :LUCIANE FOLADOR
Reclamada(s) :BACK SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
Reclamada(s) :UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA
Adv(s) :DARIO LUIZ SALLES MOREIRA SC13508
Guia de retirada reexpedida e disponivel na CEF PAB JUSTICA DO TRABALHO, para devolucao de saldo remanescente a executada a partir do dia 22-06-05.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00402-2005
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :ILSON PAVELSKI
Reclamada(s) :BUILDER ENGENHARIA
Adv(s) :CEZAR ALBERTO MARTINI TOLEDO PR10653
Adv(s) :VICTORIO HAUAGGE PR16378
Homologado acordo noticiado a fl. 12, nos seus estritos termos trabalhistas.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00413-1998 - (5 DIAS)
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :JOAO MARIA CORREA
Reclamada(s) :MADECATU MADEIRAS CATUIRA LTDA
Adv(s) :CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL PR5792
Vistas da peticao de folha 403-404 dos autos.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00418-2002
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :ALCIONE CRISTIANO MACEDO
Reclamada(s) :HSBC BANK BRASIL S-A - BANCO MULTIPLO
Adv(s) :MANOEL FRANCISCO DE SOUZA NETO PR26656
Encontra-se a sua disposicao a guia de retirada n 407-05, para levantamento de saldo remanescente, junto ao Banco do Brasil, agencia centro, desta cidade.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00449-2005 - (8 DIAS)
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :JOAO FONSECA DE LIMA
Reclamada(s) :JOSE DE SOUZA
Reclamada(s) :SANTA MARIA CIA DE PAPEL E CELULOSE

Adv(s) :DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
Não tendo o autor apresentado e atualizado endereço do primeiro reclamado, indefere-se a peticao inicial, com a consequente extincao do processo sem exame do merito.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00480-2002
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :PEDRO IVO CHAGAS
Reclamada(s) :ARAGAO DE MATTOS LEAO FILHO (ESPOLIO)
Adv(s) :CEZAR ALBERTO MARTINI TOLEDO PR10653
Adv(s) :EDINARA ZAGO KAMINSKI NASCIMENTO PR27154
Manifeste-se sobre o teor da peticao de fl. 178, bem como, informe o nº do CPF do executado, de modo a possibilitar a penhora on line na conta corrente do espolio.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00480-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :JOSENILDA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA
Reclamada(s) :ESET SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
Reclamada(s) :MUNICIPIO DE GUARAPUAVA
Adv(s) :OLINDO DE OLIVEIRA PR18664
Manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00499-2005
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA
Reclamada(s) :SANTA MARIA CIA DE PAPEL E CELULOSE
Adv(s) :FRANCISCO A. S. MARTINS PR14187
Homologado acordo noticiado as fls. 12-13, nos seus estritos termos trabalhistas.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00516-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :EDILSON PEREIRA CARVALHO
Reclamada(s) :SPAIPA S A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Adv(s) :CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA PR12776
Adv(s) :ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA PR29326
O reclamante devera juntar procuracao com firma reconhecida. A executada devera retirar carta de fianca bancaria dada para garantia da execucao, nesta Secretaria.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00526-2005
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :RENILSON JOSE DE QUADROS SANTOS
Reclamada(s) :LEONARDO VALENTE HYCZY NETO
Adv(s) :SAULO FRANCISCO R DOURADO PR29281
Homologado acordo noticiado as fl. 24 dos autos, nos seus estritos termos trabalhistas.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00570-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :ZENOLDO DE MORAIS
Reclamada(s) :ELIAS J CURI S-A
Reclamada(s) :PRIDELI INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA
Adv(s) :LUIZ VALMOR SANQUETTA FILHO PR13344
Manifeste-se sobre o adimplimento ou nao do acordo, presumindo-se no silencio, o correto recebimento.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00573-2005
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :ADIR GONCALVES
Reclamada(s) :COMERCIO DE COMBUSTIVEIS RMK LTDA
Adv(s) :CARLOS A B CAGGIANO PR16366
Homologado acordo noticiado as fls. 13-14 nos seus estritos termos trabalhistas.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00621-2005 - (10 DIAS)
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :RUBENS FERREIRA DA LUZ
Reclamada(s) :TRANS BUS LTDA
Reclamada(s) :CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA
Adv(s) :COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA
Adv(s) :LUIZ ANTONIO DE SOUZA PR10565
Apresentar o correto e atualizado endereço do primeiro reclamado, sob pena de indeferimento da peticao inicial.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00665-2005
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :WILDEBRANDO DE CAMARGO
Reclamada(s) :L DOS SANTOS & A A DOMINGUES LTDA
Reclamada(s) :SERRARIA CAMPOS DE PALMAS S-A
Adv(s) :MAURO ANDRE KRUPP PR25369
Em razao de ajustes de pauta, redesigna-se a audiencia para o dia 08-08-2005, as 15h45min, mantidas as cominações do art. 844, da CLT.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00672-2005
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :DARCI LOURENCO DE PAULA
Reclamada(s) :EDSON CARVALHO PONTES
Reclamada(s) :IRMAOS THA S-A CONSTRUCAO E COMERCIO
Reclamada(s) :FACULDADE NOVO ATENEU DE GUARAPUAVA
Adv(s) :CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL PR5792
Em razao de ajustes de pauta, redesigna-se a audiencia para o dia 08-08-2005, as 15h30min, mantidas as cominações do art. 844, da CLT.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00677-2001
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :ROSMARI APARECIDA BISCHAYA
Reclamada(s) :COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE GUARAPUAVA LTDA
Adv(s) :RENATO GOES PENTEADO FILHO PR16589

Adv(s) :OLINDO DE OLIVEIRA PR18664
Homologado o acordo noticiado. Custas no importe de 121,40, pela reclamada ja abatidas as custas recolhidas a fl. 344. Guia de retirada no valor de 17.000,00 disponivel na CEF PAB JUSTICA DO TRABALHO para o pagamento dos creditos do exequente e Guia de Retirada no importe de 1.958,78 tambem disponivel na CEF para a devolucao de saldo remanescente a executada.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00684-2005
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :ADAO CALDAS
Reclamada(s) :EDSON CARVALHO PONTES
Reclamada(s) :IRMAOS THA S-A CONSTRUCAO E COMERCIO
Reclamada(s) :FACULDADE NOVO ATENEU DE GUARAPUAVA
Adv(s) :CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL PR5792
Em razao de ajustes de pauta, redesigna-se a audiencia para o dia 08-08-2005, as 15h15min, mantidas as cominações do art 844, da CLT.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00693-2005 - (10 DIAS)
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :AIRTON SAMPIETRO
Reclamada(s) :PAVISERVICE PAVIMENTACAO E SERVICOS LTDA
Reclamada(s) :ELEJOR CENTRAIS ELETRICAS DO RIO JORDAO S-A
Adv(s) :DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
Apresentar o correto e atualizado endereço da primeira reclamada sob pena de indeferimento da peticao inicial.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00711-2005 - (10 DIAS)
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :MARCOS ROBERTO DOS ANJOS
Reclamada(s) :ESSETE SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS S-C LTDA
Reclamada(s) :POLIJUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
Adv(s) :AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA PR20207
Apresente o correto e atualizado endereço do primeiro reclamado, sob pena de indeferimento da peticao inicial.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00713-2005 - (10 DIAS)
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :JOAO MARIA FERNANDES DOS SANTOS
Reclamada(s) :ESSETE SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS S-C LTDA
Reclamada(s) :POLIJUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
Adv(s) :AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA PR20207
Apresente o correto e atualizado endereço do primeiro reclamado, sob pena de indeferimento da peticao inicial.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00716-2005
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :JARDILINA DE ARAUJO
Reclamada(s) :RESTAURANTE DA GRINGA LTDA
Adv(s) :GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA PR14560
Designada audiencia UNA para o dia 08-08-2005, as 14h00min,a forma do art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00719-2005
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :MARIA ROSA PEDROSO
Reclamada(s) :ANDRADE & APOLINARIO LTDA
Reclamada(s) :UNICENTRO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE
Adv(s) :ANDRESSA SOLTES FERNANDES PR24922
Designada audiencia UNA para o dia 09-08-2005, as 09h15min, a forma do art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00721-2005
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :PAULO TRACZ PRIMO
Reclamada(s) :INDUSTRIAS MADEIRIT S-A
Reclamada(s) :GVA INDUSTRIA E COMERCIO S-A
Adv(s) :SEBASTIAO DOS SANTOS PR1138A
Designada audiencia UNA para o dia 09-08-2005, as 09h30min, a forma do art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00725-2005
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :GERALDO SALABEN
Reclamada(s) :WEIGERT INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
Reclamada(s) :COMPENSADOS FAUNA BRASIL LTDA
Adv(s) :GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA PR14560
Designada audiencia UNA para o dia 09-08-2005, as 09h45min, a forma do art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00726-2005
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :ANTONIO CORREA
Reclamada(s) :WEIGERT INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
Reclamada(s) :COMPENSADOS FAUNA BRASIL LTDA
Adv(s) :GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA PR14560
Designada audiencia UNA para o dia 09-08-2005, as 10h00min, a forma do art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00728-2005
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :CELSO AMARAL MATOSO
Reclamada(s) :ALFREDO SZABO
Adv(s) :ANA VALCI SANQUETTA PR11427
Designada audiencia UNA para o dia 09-08-2005, as 08h25min, a forma do art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00729-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :TINOR MARCOS MACHADO

Reclamada(s) :MERCADO PLANEJAMENTO E ADM DE PLANOS URBANOS LTDA

Reclamada(s) :CIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANE-PAR

Adv(s) :CEZAR ALBERTO MARTINI TOLEDO PR10653
Adv(s) :WALDIR COELHO LOIOLA PR15138
Considerando-se a sentença de Embargos a Execução de fl.331-334 que reconheceu o excesso de execução e a manifestação do exequente de fls.337-338,homologam-se os cálculos apresentados dos pela executada SANEPAR, fixando-se o total executando em R\$ 41.378,37,em 31-10-2004, sendo R\$ 32.760,17 relativo ao crédito do autor; R\$ 1.143,35 ref. a cont. previdenciária do empregado; R\$ 3.360,06 ref. a cont. previdenciária do empregador e R\$ 4.114,79 ref. ao IR. Custas processuais, no importe de R\$ 718,94,ja abatidas as recolhidas a fl.143 e honorários do contador em R\$ 600,00, na mesma data, pela reclamada.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00729-2005
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :JOAO BATISTA BLEN
Reclamada(s) :VANDERLEIA PEREIRA SUPERMERC (ECONOMIX SUPERMERC)
Adv(s) :SAULO FRANCISCO R DOURADO PR29281
Designada audiência UNA para o dia 09-08-2005, as 10h15min,a forma do art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00731-2005
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :ANTONIO MIRANDA DE ALMEIDA
Reclamada(s) :SURG COMPANHIA DE SERV DE URBANIZ DE GUARAPUAVA
Adv(s) :ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
Designada audiência UNA para o dia 24-08-2005, as 09h30min,a forma do art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00732-2005
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :SIMAO CIRINEU AQSENEM
Reclamada(s) :RIBEIRO S-A COMERCIO DE PNEUS
Adv(s) :LUCIANO RIBEIRO VITORASSI PR21562
Designada audiência UNA para o dia 10-08-2005, as 10h30min, a forma do art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00734-2005
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :CLAITON RODRIGUES DE MELO
Reclamada(s) :SIASG SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
Reclamada(s) :FERROVIA PARANA S-A FERROPAR
Adv(s) :ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
Designada audiência UNA para o dia 10-08-2005, as 08h25min, a forma do art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00737-2005
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :ALCIDES CARDOSO
Reclamada(s) :CONSTRUTORA TRIUNFO S-A
Adv(s) :CLAITON JOSE DE OLIVEIRA PR19940
Designada audiência UNA para o dia 10-08-2005, as 10h15min, a forma do art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00738-2005
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :NEREU ALVES DE OLIVEIRA
Reclamada(s) :CONSTRUTORA TRIUNFO S-A
Adv(s) :CLAITON JOSE DE OLIVEIRA PR19940
Designada audiência UNA para o dia 10-08-2005, as 10h00min, a forma do art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00741-2005
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :JOAO DINIZ SOBRINHO
Reclamada(s) :DIMASA S-A
Adv(s) :ARTEMIO PEREIRA PR8275
Designada audiência UNA para o dia 10-08-2005, as 09h45min, a forma do art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00743-2005
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :SANTINA DE FATIMA RODRIGUES DE FREITAS
Reclamada(s) :CELIA ELFRIDA KEMPF ME
Adv(s) :ELAINE MOREIRA DE OLIVEIRA PR36865
Designada audiência UNA para o dia 10-08-2005, as 9h15min, a forma do art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00745-2005
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :SERGIO ADRIANO BARBOSA GOMES
Reclamada(s) :COMAPEL COMERCIO DE APARAS DE PAPEL LTDA
Adv(s) :ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
Designada audiência UNA para o dia 24-08-2005, as 10h45min, a forma do art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00746-2005
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :SIDNEI FERREIRA SCHEVER
Reclamada(s) :CONSORCIO COTA SUL
Reclamada(s) :GASPARETO VEICULOS LTDA
Adv(s) :PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PR23504
Designada audiência UNA para o dia 08-08-2005, as 14h15min, a forma do art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00747-2005
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :PAULO SMOLIAK COSTA
Reclamada(s) :TELECABOS TELECOMUNICACOES LTDA ME
Reclamada(s) :IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S-A
Adv(s) :DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
Designada audiência UNA para o dia 08-08-2005, as 14h30min, a forma do art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00751-2005
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :OSNI ROCHA
Reclamada(s) :CONSTRUTORA TRIUNFO S-A
Adv(s) :HELIO LULU PR10525
Designada audiência UNA para o dia 10-08-2005, as 09h30min, a forma do art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00752-2005
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :NILSENEIA MOREIRA DE SOUZA
Reclamada(s) :CONDOMINIO EDIFICIO PETROPOLIS
Adv(s) :ANDRESSA SOLTES FERNANDES PR24922
Designada audiência UNA para o dia 23-08-2005, as 10h15min, a forma do art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00755-2005
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :SILVINO MACHADO DE OLIVEIRA
Reclamada(s) :TUCA BAIRROS EMPREENDIMENTOS LTDA
Reclamada(s) :INDUSTRIA DE ALIMENTOS NEON LTDA
Adv(s) :ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
Designada audiência UNA para o dia 23-08-2005, as 10h30min, a forma do art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00756-2005
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :JOAO MARIA CAMARGO
Reclamada(s) :CONFIMAD INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA
Reclamada(s) :TMP COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA
Adv(s) :ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
Designada audiência UNA para o dia 23-08-2005, as 10h45min, a forma do art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00758-2005
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :LUIZ RENATO SCHUAB
Reclamada(s) :BANCO BANESTADO S-A
Reclamada(s) :BANCO ITAU S-A
Adv(s) :OLINDO DE OLIVEIRA PR18664
Designada audiência UNA para o dia 08-08-2005, as 14h45min, a forma do art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00760-2005
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :BIANCA CRISTINE MARTINS
Reclamada(s) :EDITORA JORNALISTICA DE GUARAPUAVA
Adv(s) :PEDRO CORNELSEN CALDAS PR7827
Designada audiência UNA para o dia 10-08-2005, as 09h00min, a forma do art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00835-1999 - (8 DIAS)
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :ADEMAR PEREIRA DOS SANTOS
Reclamada(s) :COPEL CIA PARANAENSE DE ENERGIA
Adv(s) :GRACILIANO RIBEIRO PR13820
A impugnação a sentença de liquidação de fls. 548-550, protocolada em 10-06-2005, e serôdia, razão pela qual e liminarmente rejeitada, nos termos do artigo 884,da CLT.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00849-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :IRENE APARECIDA BORGES
Reclamada(s) :ESET SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
Reclamada(s) :MUNICIPIO DE GUARAPUARA
Adv(s) :ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
Manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01059-2004
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :VALDIR GONCALVES DE OLIVEIRA
Reclamada(s) :TROJAN CONSTRUCAO CIVIL S-C LTDA
Reclamada(s) :IRMAOS THA S-A CONSTRUCOES INDUSTRIA E COMERCIO
Reclamada(s) :ASSOCIACAO DE ENSINO NOVO ATENEU
Adv(s) :ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
Guia de Retirada disponível na CEF - PAB JUSTICA DO TRABALHO para o pagamento de crédito remanescente ao exequente a partir do dia 22-06-05.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01078-2004 - (8 DIAS)
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :REGIANE DE FATIMA DE OLIVEIRA FRANCA
Reclamada(s) :SANTA MARIA CIA DE PAPEL E CELULOSE
Adv(s) :DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
Contraminutar Agravo de Petição, querendo.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01133-1995 - (10 DIAS)
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :EVALDO HENNING
Reclamada(s) :J NORONHA MOTA & CIA LTDA
Adv(s) :GILBERTO RIBAS DE CAMPOS PR20209
Manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01154-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :LUIZ QUINTILIANO DE ALMEIDA
Reclamada(s) :MOISES KAMINSKI
Adv(s) :FRANCISCO A. S. MARTINS PR14187
Apresentar o correto endereço de seu cliente, nos termos do artigo 39, do CPC.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01172-2004 - (8 DIAS)
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA

Reclamante(s) :APARECIDA EUGENIO NAVAS PODADEIRA
Reclamada(s) :LEVEL MECANICA INDUSTRIAL LTDA
Adv(s) :PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO PR23504B
Contra-arrazoar Recurso Ordinário, no prazo, querendo.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01299-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :ZILDA INES SILVA VARGAS
Reclamada(s) :BANCO BANESTADO S-A
Reclamada(s) :BANCO ITAU S-A
Adv(s) :GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA PR15782
Manifeste-se sobre o pedido de alteração do polo passivo da presente ação, em relação ao primeiro reclamado, BANCO BANESTADO S-A, para que passe a constar somente o BANCO ITAU S-A.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01398-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :VILMAR JOSE MARCAL
Reclamada(s) :MACHADO & NODORI LTDA
Adv(s) :SERGIO ROBERTO LOSSO PR19318
Manifeste-se sobre o adimplemento ou não do acordo, presumindo-se no silêncio, o correto recebimento.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01554-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :CLARICE DA APARECIDA LOPES
Reclamada(s) :JOAO SERPA ARRUDA
Adv(s) :DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
Manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 02039-1997 - (5 DIAS)
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :MANOEL VICENTE MALUCELLI
Reclamada(s) :BANCO DO BRASIL S-A
Reclamada(s) :PREVI CAIXA PREV FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
Adv(s) :CLAUDIO LUIZ RINALDI PR23468
Comprovar o recolhimento das custas processuais referente a oposição de embargos a execução, no importe de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 02086-1994
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :ANTONIO ARGINO BRUM
Reclamada(s) :CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S-A
Adv(s) :SEBASTIAO DOS SANTOS PR11138A
Adv(s) :DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
Guia disponível na CEF - PAB JUSTICA DO TRABALHO, para o pagamento de créditos remanescentes ao exequente.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 02644-1998 - (5 DIAS)
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :SEBASTIAO LAURENTINO ALVES
Reclamada(s) :IVAI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
Adv(s) :ALAIR VALTRIN PR16610
Contraminutar aos embargos a execução opostos pela executada, querendo.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 03096-1998 - (10 DIAS)
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :JOSE VALDECIR DE LIMA
Reclamada(s) :GUAIRA COMERCIO DE TELAS LTDA
Adv(s) :LUIZ ANTONIO SAPORITI PR9875
Manifeste-se sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 03532-1995
Local Atual :2a. Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Reclamante(s) :ANTONIO LOURES HORIN (ESPOLIO)
Reclamada(s) :COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA
Adv(s) :AURELIANO JOSE DE AREDES PR12087
Guia de Retirada disponível na CEF - PAB JUSTICA DO TRABALHO para o pagamento de créditos remanescentes ao exequente a partir do dia 22-06-05.

Irati

Vara do Trabalho de IRATI (PR)
RUA LINO ESCULAPIO, 1260 B. RIO BONITO
84500-000 IRATI-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000020-2005
17-06-2005

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-665-ACp 00001-2005
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Autor(es) :SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONS
Réu(s) :CERAMICA RIOJOLOS LTDA
Adv(s) :MARIO PIETROSKI JUNIOR PR22673
VISTA DE FLS. 437 E SEGUINTE POR CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-CP 00061-2001
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Autor(es) :VALDEMIR LASCOSKI
Réu(s) :BMOURA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA S-AIRES DE BRIT
Adv(s) :NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI PR27521
PACA E LEILAO DESIGNADOS PARA O DIA 12-07-2005 AS 12H30MIN
E 13H30MIN RESPECTIVAMENTE, A REALIZAR-SE NO

ATRIO DESTA VARA, PELO LEILOEIRO OFICIAL, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS, OS QUAIS SERAO REMOVIDOS (EXCETO DE IMOVEIS).

PROCESSO TRT-PR-665-CS 00001-2005
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Requerente(s) :PAULO ROBERTO NOVINSKI
Requerido(s) :BANCO BANESTADO SA
Requerido(s) :BANCO ITAU SA
Adv(s) :GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA PR15782
PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS A EXECUCAO,
NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-CS 00003-2005
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Requerente(s) :NEWTON LUIZ BARBOSA RIBAS
Requerido(s) :BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
Adv(s) :MARIO JOSE PALLU PR15704
SOMENTE EM NOME DO AUTOR A GR DE 488-2005 PARA SAQUE, NO
BANCO DO BRASIL-AG IRATI-PR.

PROCESSO TRT-PR-665-CS 00006-2004
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Requerente(s) :SANDRO MAXIMOVITZ
Requerido(s) :GUARDIAN SERVICOS ESPECIAIS LTDA
Adv(s) :NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI PR27521
MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-CS 00006-2005
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Requerente(s) :CESAR AUGUSTO MORES
Requerido(s) :HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
Adv(s) :MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032
MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO ELABORADOS PE
LA PARTE ATORA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-665-EAEJ 00024-2002
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
EXEQUENTE (S)- NELI MARIA KUC
EXECUTADO (S)- SITESSE - SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO S-C LTD
Adv(s) :WALDIRENE BUDAL PR24784
SERA SUSPENSA A EXECUCAO POR UM ANO.

PROCESSO TRT-PR-665-ET 00002-2003
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Embargante(s) :E BENATO JUNIOR E CIA LTDA
Embargado(s) :ANTONIO ADIR PADILHA
Adv(s) :MARIO JOSE PALLU PR15704
Adv(s) :DR PEDRO DA SILVA QUEIROZ PR9964
EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00002-2004
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Reclamante(s) :SONIA APARECIDA DA CRUZ
Reclamada(s) :ANTONIO LEONIDES KAZIMIRSKI
Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
SOMENTE EM NOME DA AUTORA A GR DE N 499-2005 PARA SAQUE, NA
CEF-AG IRATI-PR.
AO PROCURADOR DA AUTORA A GR DE N 498-2005 NA CEF-AG IRATI-P
R REFERENTE A SEUS HONORARIOS.

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00014-2003
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Reclamante(s) :JOAO AMARILDO FERREIRA
Reclamada(s) :SAVIO & LODI LTDA
Adv(s) :MARIO JOSE PALLU PR15704
DESIGNADA AUDIENCIA PARA APRECIACAO DO ACORDO PARA O PROXIMO
DIA 29-06-2005 AS 14H35MIN SENDO IMPRESCINDIVEL O COMPARECI
MENTO DO EXEQUENTE.

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00029-2005
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Reclamante(s) :JOSE MARIO NOGAROLLI
Reclamada(s) :MIGUEL AFONSO GRZYBOWSKI
Reclamada(s) :ANTONIO MARCOS GRZYBOWSKI
Adv(s) :CANDIDA GAVA PR37427
APRESENTAR A CTPS DO AUTOR NA SECRETARIA DA VARA NO PRAZO DE
TRINTA DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00036-2005
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Reclamante(s) :MARCIO DA CRUZ
Reclamada(s) :IAZAKI AUTOPARTS DO BRASIL LTDA
Reclamada(s) :RL RECURSOS HUMANOS LTDA
Adv(s) :MARIO JOSE PALLU PR15704
DESIGNADO AUDIENCIA UNA PARA O DIA 21-06-05 AS 15H40MIN MAN
TIDAS AS COMINACOES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00040-2004
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Reclamante(s) :EDEMILSON ANTONIO STRESSER
Reclamada(s) :AUTO POSTO INTEGRACAO
Adv(s) :SILMAR FERREIRA DITRICH PR25134
CIENCIA DE FLS. 55...O VALOR DO ALVARA PARA LIBERACAO DO
FGTS NAO FOI RECOLHIDO A UNIAO. ANTE A INERCIA DO AUTOR FOI
PROCEDIDA A INUTILIZACAO DO ALVARA 47-04 E JUN-

TADA AOS AUTOS
OS AUTOS SERAO ARQUIVADOS.

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00043-2004
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Reclamante(s) :ORLANDO DOS ANJOS NAHIRNEI
Reclamada(s) :JOSE LUIZ BARROSO
Reclamada(s) :VANIR DE ANDRADE
Adv(s) :MARIO JOSE PALLU PR15704
MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00066-2004
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Reclamante(s) :EDI SANDRO JACINTO
Reclamada(s) :INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS TEIXEIRA SOARES L
Adv(s) :MARIO JOSE PALLU PR15704
Adv(s) :NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI PR27521
SOMENTE EM NOME DO AUTOR A GR DE N 547-2005 PARA SAQUE E GR N 546-2005 AO PROCURADOR DO AUTOR REFERENTE HONORARIOS, NO BANCO DO BRASIL-AG IRATI-PR. A DISPOSICAO DAS RESPECTIVAS PARTES OS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A INICIAL E CONTESTACAO, EM RAZAO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00166-2001
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Reclamante(s) :IZIDORA HAIDAMACHA
Reclamada(s) :MALHARIA IRACEMA SA
Adv(s) :MARCIA HELENA ALCANTARA DE LARA PR21978-B
INDEFERIDO A LIBERACAO DE VALORES, POIS A EXECUCAO NAO FOI GARANTIDA.
MANIFESTE-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00011-1994
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Autor(es) :JOAO FRANCISCO GOLINSKI
Réu(s) :JORGE SEBASTIAO ADAMOWICZ
Adv(s) :PAULINO BATISTA DINIZ PR14071
OS AUTOS RETORNARAO AO ARQUIVO EM EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00014-2005
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Autor(es) :MARIO TOMAL
Réu(s) :S GRZYCAK E CIA LTDA
Réu(s) :IZIDIO GRZYCAK
Réu(s) :SERGIO GRZYCAK
Adv(s) :ENIO G C NOGARA PR28957A
MANIFESTAR-SE SOBRE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00017-1998
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Autor(es) :JOSE ANTONIO DE LARA
Réu(s) :A DRABECKI E CIA LTDA
Adv(s) :MARIO JOSE PALLU PR15704
Adv(s) :ANELISE NOGUEIRA REGINATO PR27621
SOMENTE EM NOME DA EXECUTADA, A GUIA DE RETIRADA DE N 485-2005 PARA SAQUE NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL-AG IRATI-PR, REFERENTE VALOR REMANESCENTE. A DISPOSICAO DAS RESPECTIVAS PARTES OS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A PETICAO INICIAL E DEFESA, EM RAZAO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00019-1994
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Autor(es) :FRANCISCO JOS• DORNELLES
Réu(s) :FUNDACAO DE ASSISTENCIA AO MENOR APRENDIZ
Réu(s) :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Adv(s) :DENISE LOPES TEIXEIRA PR16763
Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
Adv(s) :LAVITO UTATA WATANABE PR23642-B
AO AUTOR A GR DE N 489-2005 PARA SAQUE NO BANCO DO BRASIL-AG IRATI-PR.
A EMPRESA PUBLICA FEDERAL FICA ISENTA AO PAGAMENTO DAS DESPESAS COM A IMPRENSA OFICIAL E CUSTAS DE EXECUCAO.
QUANTO AOS HONORARIOS CONTABEIS DE R\$ 220,04, A DISPENSA NAO E POSSIVEL, DEVENDO A EMPRESA EXECUTADA PROCEDER O DEPOSITO DO RESPECTIVO VALOR, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00019-2005
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Autor(es) :ANTONIO ESKUAREK
Réu(s) :VALDIR DE BRITO (CONSTRUCOES VGB)
Réu(s) :JOSE DE MELO
Réu(s) :MARIA ANTONIA FARIA
Réu(s) :CONSTRUTORA CAMPOS GERAIS LTDA
Adv(s) :LUIZ EDUARDO CHOMA PR16514
Adv(s) :NELCIDES ALVES BUENO PR19043
Adv(s) :SANDRO HENRIQUE TROVAO PR30612
SENTENCA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00022-2005
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Autor(es) :JULIO CESAR NEGRO ETCHEVERRY
Réu(s) :HOTEL PARADISE IN FOREST LTDA
Adv(s) :WALDIRENE BUDAL PR24784
MANIFESTAR-SE SOBRE OS BENS NOMEADOS A PELOHORA PELA EXECUTA DA, EM 05 DIAS, CONSIDERANDO-SE, O SEU SILENCIO, COMO ACEITA CAO TACITA.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00025-2000
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Autor(es) :CLECIANE DO ROCIO FERREIRA
Réu(s) :GILMAR NEIVERTH M E
Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
ENCONTRA-S A SUA DISPOSICAO A CTPS DO AUTOR NA SECRETARIA DA VARA.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00043-1999
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Autor(es) :ANTONIO JOSE CHEMIM
Réu(s) :BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A (FLAVIO S. SIQUEIRA
Réu(s) :HSBC BAMERINDUS DO BRASIL
Adv(s) :MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032
PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, INFORMAR O VALOR QUE PRETENDE VER RETIDO A TITULO DE IMPOSTO DE RENDA.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00044-1997
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Autor(es) :GLACI RIBAS DA SILVA
Réu(s) :MF JENCZMIONSKI E CIA LTDA
Adv(s) :JOSE CARLOS STADLER PR6402
OS AUTOS FORAM DESARQUIVADOS.
PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, APRESENTAR A CTPS DO AUTOR NA SE CRETARIA DA VARA A FIM DE QUE SE INICIE A EXECUCAO EM RELACAO A OBRIGACAO DE FAZER.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00045-1994
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Autor(es) :ALTAIR DOS SANTOS PEPE
Réu(s) :JORGE SEBASTIAO ADAMOWICZ
Adv(s) :MARIO JOSE PALLU PR15704
OS AUTOS RETORNARAO AO ARQUIVO EM EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00046-1994
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Autor(es) :ANTONIO VILMAR BONETI
Réu(s) :JORGE SEBASTIAO ADAMOWICZ
Adv(s) :MARIO JOSE PALLU PR15704
OS AUTOS RETORNARAO AO ARQUIVO EM EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00047-1994
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Autor(es) :EMERSON DA CRUZ
Réu(s) :JORGE SEBASTIAO ADAMOWICZ
Adv(s) :MARIO JOSE PALLU PR15704
OS AUTOS RETORNARAO AO ARQUIVO EM EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00050-1998
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Autor(es) :LAURECI DOS SANTOS
Réu(s) :CARLOS ALBERTO GLINSKI ME-FI
Adv(s) :PAULO DE TARSO DELGADO PR18912
SOMENTE EM NOME DO AUTOR AS GUIAS DE RETIRADA DE N 490 E 491 -2005 NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL E BANCO DO BRASIL -AG IRATI -PR, RESPECTIVAMENTE, PARA SAQUE.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00052-1994
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Autor(es) :PEDRO SOBENK
Réu(s) :JORGE SEBASTIAO ADAMOWICZ
Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
VISTA DE FLS. 86 PARA MANIFESTACAO EM DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00059-2003
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Autor(es) :REGINA CELIA GRACIOTIM
Réu(s) :BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) :BANCO ITAU S-A
Adv(s) :NEI PEREIRA DE CARVALHO PR17900
ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NA SECRETARIA DA VARA A CTPS DA AUTORA.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00062-2004
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Autor(es) :KARLA OSINSKI FERREIRA
Réu(s) :BANCO BANESTADO SA
Réu(s) :BANCO ITAU SA
Adv(s) :MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032
PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA AUTORA, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00064-2003
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Autor(es) :GERSON LOUREN•O DE SOUZA
Réu(s) :TRANSPORTADORA RODOLINEK LTDA
Adv(s) :MARIO JOSE PALLU PR15704
CIENCIA DE FLS. 168...PARA POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, INFORME ONDE O VEICULO INDICACO A PELOHORA PODE SER ENCONTRADO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00075-1996

Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Autor(es) :DILMARI LAROCA DE MIRANDA
Réu(s) :MUNICIPIO DE IMBITUVA
Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
A GUIA DE RETIRADA JA ESTA COM AUTORIZACAO PARA V.S.A. EFE TUAR O RECEBIMENTO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00076-2005
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Autor(es) :SIMONE KULIK
Réu(s) :MUNICIPIO DE IRATI
Réu(s) :COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DO A
Adv(s) :NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI PR27521
PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRARIA, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00079-2002
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Autor(es) :CASEMIRA VOINAROSKI KAWKA
Réu(s) :SANTANA CONSERVADORA SC LTDA
Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
SERA AGUARDADA SUA MANIFESTACAO POR UM ANO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00082-1994
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Autor(es) :PEDRO LUIZ FABRICIO
Réu(s) :EVA DAS GRACAS LOPES TAQUES
Adv(s) :ALVARO DOS SONI CLIVATTI PR5468
SERA AGUARDADA SUA MANIFESTACAO SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO POR TRINTA DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00084-2005
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Autor(es) :ALEX RICARDO CARVALHO LEITE
Réu(s) :IRATY SPORT CLUB
Adv(s) :ADRIANE DE ARAGON FERREIRA PR17279
Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
CIENCIA DA CERTIDAO DE FLS. 51...
A AUDIENCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA NAO SE REALIZARA SENDO REDESIGNADA A AUDIENCIA PARA O DIA 22.07.2005 AS 15H00MIN...

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00087-2005
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Autor(es) :MARCIO JOSE COLARITES
Réu(s) :AGROFLORESTAL ANGAI LTDA
Adv(s) :MARCIO GABRIELLI GODOY PR28830
DEVERA RETIRAR OS DOCUMENTOS DE FLS. 93-96 OS QUAIS ENCONTRAM-SE APENSADOS AOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00088-2004
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Autor(es) :JOSE ANTONIO SILVA
Réu(s) :CELINA KIERAS GLINSKI
Adv(s) :WALDIRENE BUDAL PR24784
DEFERIDA A CARGA REQUERIDA POR CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00093-2004
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Autor(es) :JOAO MARIA FERREIRA DE MORAES
Réu(s) :JOACIR ANTONIO DA SILVA
Adv(s) :VANESSA QUEIROZ PR35246
SUSPENSO A EXECUCAO POR UM ANO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00105-2005
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Autor(es) :MARIA GISELE PONTAROLLO
Réu(s) :SERVICOS DE OBRAS SOCIAIS SOS
Réu(s) :MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS
Adv(s) :NOEMI LEITE BENETTI PR18178
ALVARA JUDICIAL N 029-2005 PARA SAQUE NA CEF-AG IRATI-PR SOMENTE EM NOME DA AUTORA.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00115-2004
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Autor(es) :BELQUIS TEREZINHA SANTONI
Réu(s) :BANCO BANESTADO SA
Réu(s) :BANCO ITAU SA
Adv(s) :GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA PR15782
Adv(s) :MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032
OS AUTOS RETORNARAM DO E.TRT. ESTAO A DISPOSICAO DAS PARTES DOS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS COM A PETICAO INICIAL E CONTESTACAO. OS AUTOS SERAO ARQUIVADOS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00116-2004
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Autor(es) :PEDRO GUEMBARSKL
Réu(s) :TRADICAO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Réu(s) :CAMINHOS DO PARANA SA
Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
MANIFESTAR-SE SOBRE OS BENS NOMEADOS A PELOHORA AS FLS. 09-10 NO PRAZO DE CINCO DIAS, SENDO QUE, O SEU SILENCIO, SERA CONSIDERADO COMO ACEITACAO TACITA.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00120-2005
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Autor(es) :IRENE DOS SANTOS
Réu(s) :IRACOME DO BRASIL LTDA
Adv(s) :WALDIRENE BUDAL PR24784
MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS OPOSTOS PELA EXECUTADA NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00126-2004
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Autor(es) :JURACY RODRIGUES
Réu(s) :MALANSKI E CIA LTDA
Adv(s) :SILMAR FERREIRA DITRICH PR25134
DEVERA FORNECER OS NOME DOS SOCIOS DA EXECUTADA E RESPECTIVOS CPF'S PARA BUSCA E BLOQUEIOS DOS VALORES ATRAVES DO BA CEN JUD. SERA PROCEDIDO O BLOQUEIO DE VALORES VIA BANCEN EM NOME DA EXECUTADA (MALANSKI E CIA LTDA).

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00135-2004
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Autor(es) :JOSE ELCIO FERREIRA
Réu(s) :JOACIR ANTONIO DA SILVA
Adv(s) :VANESSA QUEIROZ PR35246
MANIFESTE-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00143-2005
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Autor(es) :ANTONIO RODRIGUES
Réu(s) :2MV AGROPECUARIA LTDA
Adv(s) :WALDIRENE BUDAL PR24784
Adv(s) :DR PEDRO DA SILVA QUEIROZ PR9964
SENTENCA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00145-2005
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Autor(es) :OSVALDO RODAKIEVICZ
Réu(s) :MILTON GRZYCAK
Réu(s) :IZIDIO GRZYCAK
Réu(s) :SERGIO GRZYCAK
Adv(s) :ENIO G C NOGARA PR28957A
O SEGUNDO REU FORNECEU O ENDEREÇO DO PRIMEIRO REU AS FLS 76 DEVENDO V.S.A. INFORMAR O CEP CORRESPONDENTE NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00147-2005
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Autor(es) :ELIZEU SKVIRA
Réu(s) :SERVICO DE OBRAS SOCIAIS - S.O.S
Réu(s) :MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS
Adv(s) :NOEMI LEITE BENETTI PR18178
ALVARA JUDICIAL N 027-2005 PARA SAQUE NA CEF-AG IRATI-PR SOMENTE EM NOME DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00148-2005
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Autor(es) :WILSON MAURO POLLI
Réu(s) :SERVICO DE OBRAS SOCIAIS - S.O.S
Réu(s) :MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS
Adv(s) :NOEMI LEITE BENETTI PR18178
SOMENTE EM NOME DO AUTOR O ALVARA JUDICIAL DE N 028-2005 PARA SAQUE NA CEF-AG IRATI-PR.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00157-2004
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Autor(es) :MARIA ROSELI RIBEIRO
Réu(s) :RITA DE CASSIA P ESCOUTO FI
Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
VISTA DE FLS. 87-88 PARA MANIFESTACAO EM DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00159-2005
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Autor(es) :PEDRO LEAL DOS SANTOS
Réu(s) :ESPOLIO DE JOAO LUIZ ALVES PINTO N-P INVENTARIANTE
Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
DESIGNADO AUDIENCIA INICIAL PARA O DIA 22-06-05 AS 16H35MIN MANTIDAS AS COMINACOES ANTERIORES.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00164-2005
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Autor(es) :WISMAR BORGES
Réu(s) :R. J. COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA
Réu(s) :TRANSQUATRO TRANSPORTADORA LTDA
Adv(s) :PAULO DE TARSO DELGADO PR18912
DESIGNADA AUDIENCIA INICIAL PARA O DIA 21-06-05 AS 15H50MIN MANTIDAS AS COMINACOES LEGIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00168-1997
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Autor(es) :ELIO JOSE KRASNIEVICZ
Réu(s) :COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA
Adv(s) :ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAGNOLI PR22100
Adv(s) :OSNIR MAYER PR22584
Adv(s) :JOAQUIM ALVES DE QUADROS PR3953
CIENCIA DE FLS. 414...OS EMBARGOS DE FLS 340-349 FORAM RECEBIDOS COMO SIMPLES PETICAO CONSOANTE DESPACHO DE FLS. 378 ITEM 1...A EXECUCAO DEVERA PROSSEGUIR NESTA JUSTICA ESPECIALIZADA CONFORME FLS. 213...JUIZO CIVEL JA HAVIA DETERMINADO O DEPOSITO DOS ALUGUERES JUNTOS AOS AUTOS 434-1999...PREJUIZO CADA A PENHORA DOS ALUGUERES REALIZADAS POR ESTE JUIZO...LIBERAR AO EXEQUENTE OS VALORES DEPOSITADOS NES-

TE JUIZO...INFOR
MAR AO JUIZO DE DIREITO A LIBERACAO...LEVANTAR
PENHORAS DE
ALUGUERES...ABATER VALOR LIBERADO E EXPEDIR
MANDADO DE PENHO
RA NO ROSTO DOS AUTOS 434-99 NA VARA CIVEL...

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00182-2005
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Autor(es) :ESPOLIO DE ANTONIO BORCATH TABORDA
REP-IVONE NARDI
Réu(s) :SANEPAR
Adv(s) :WALDIRENE BUDAL PR24784
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO AS CTPS JUNTADAS AOS
AUTOS PELA RE.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00185-2001
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Autor(es) :VERCI ANDRADE
Réu(s) :SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IMBITUVA
Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
DEVERA INFORMAR SOBRE O EFETIVO RECEBIMEN-
TO DO BEM E AVERBA
CAO DA CARTA DE ARREMATACAO NO CRI COMPETEN-
TE, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00186-1994
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Autor(es) :MARCOS CESAR MACHADO
Réu(s) :TRANSPAVE LTDA N-P SOCIO JORGE S ADAMO-
VICZ
Adv(s) :JOSE JULIAO EVANGELISTA PR6261
OS AUTOS SERAO ARQUIVADOS EM EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00187-1994
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Autor(es) :CARLOS DE SOUZA
Réu(s) :TRANSPAVE LTDA N-P SOCIO PROP JORGE S
ADAMOVICZ
Adv(s) :JOSE JULIAO EVANGELISTA PR6261
OS AUTOS RETORNARAO AO ARQUIVO EM EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00192-2004
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Autor(es) :ANTONIO ARILO OLIVEIRA DE PAULA
Réu(s) :WEIBER MUSIAL E CIA LTDA
Réu(s) :MUNICIPIO DE REBOUCAS
Adv(s) :MARIO JOSE PALLU PR15704
CIENCIA DE FLS. 133...(OFICIO RECEBIDO DA PREFEI-
TURA DO MUNI
CPIO DE REBOUCAS)

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00196-2002
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Autor(es) :PEDRO JEREMIAS PALLONE VIEIRA
Réu(s) :BANCO DO BRASIL S-A
Réu(s) :CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS
DO BANCO DO
Adv(s) :NIVALDO MIGLIOZZI PR12902
Adv(s) :ARINALDO BITTENCOURT PR30815
ACOLHIDOS OS EMBARGOS A EXECUCAO INTERPOS-
TOS PELO BANCO DO
BRASILE ACOLHIDOS PARCIALEMTNE A IMPUGNACAO
A SENTENCA DE
LIQUIDACAO OPOSTA PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00201-2004
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Autor(es) :MARGARETE OLINEK KALISZEWSKI
Réu(s) :MARCOS ROGERIO FOGACA ME
Adv(s) :ENIO G C NOGARA PR28957A
MANIFESTE-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXE-
CUCAO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00215-1999
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Autor(es) :MAURICIO CASTRO DOS SANTOS
Réu(s) :BMOURA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA
Adv(s) :MARIO JOSE PALLU PR15704
CIENCIA DE FLS. 268...O PRODUTO DA ARREMATACAO
SERA RATEADO
DE FORMA PROPORCIONAL DAS EXECUCOES TRABA-
LHISTAS EM QUE HOU
VE A PENHORA DO BEM ARREMATADO, CONFORME
MATRICULA DE FLS.
260-262, UMA VEZ QUE TODOS ENCONTRAM-SE NO
MESMO NIVEL DE
PREFERENCIA. ESSE E O PROCEDIMENTO ADOTADO
POR ESTE JUIZO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00218-1997
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Autor(es) :ANTENOR BECHER
Réu(s) :AFONSO DITZEL E CIA LTDA
Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
OS AUTOS FORAM DESARQUIVADOS.
PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, APRESENTAR A CTPS
DO AUTOR NA SE
CRETARIA DA VARA A FIM DE QUE SE INICIE A EXECU-
CAO EM RELA
CAO A OBRIGACAO DE FAZER.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00223-1997
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Autor(es) :JOSE ADIR DO NASCIMENTO
Réu(s) :ADIVIR ANTONIO SOARES DE FRAN*A
Adv(s) :DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO PR21624
OS AUTOS FORAM DESARQUIVADOS.
PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, APRESENTAR A CTPS
DO AUTOR NA SE
CRETARIA DA VARA A FIM DE QUE SE INICIE A EXECU-
CAO EM RELA
CAO A OBRIGACAO DE FAZER.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00229-2002
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Autor(es) :ADALBERTO MARIANO CARNEIRO
Réu(s) :DIAS GAS NA PESSOA DE SEU REPRES LEGAL
SERGIO JOSE
Adv(s) :WALDIRENE BUDAL PR24784
SERA AGUARDADA SUA MANIFESTACAO POR MAIS
TRINTA DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00234-2004
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Autor(es) :ELOY TYSKI
Réu(s) :BANCO DO BRASIL SA
Réu(s) :CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS
DO BANCO DO
Adv(s) :LUIZ CARLOS CACERES PR26822B
PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOAR RECURSO OR-
DINARIO INTERPOSTO
PELA PARTE CONTRARIA, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00235-2003
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Autor(es) :ACIR PINTO DE ANDRADE
Réu(s) :MARIEUZA LAURINDO ME
Adv(s) :USTANE FANCHIN DE MAGALHAES PR25023
O INICIO DA EXECUCAO DEPENDE DAAPRESENTACAO
DA CTPS DO AU
TOR NA SECRETARIA DA VARA.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00235-2005
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Autor(es) :JAIR ADRIANO
Réu(s) :POTINGA MADEIRAS E PASTA MECANICA LTDA
Adv(s) :JOAO PAULO STRAUB PR22205
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA 22-06-2005, AS
16H40MIN.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00237-2005
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Autor(es) :EDENIR DE FATIMA GARCIA
Réu(s) :SERVICO DE OBRAS SOCIAIS - S.O.S
Réu(s) :MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS
Adv(s) :NOEMI LEITE BENETTI PR18178
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA 29-06-05, AS
14H20MIN, NA
SALA DE AUDIENCIAS DESTA VARA.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00240-2003
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Autor(es) :ALVITO DE PAULA CARLOS
Réu(s) :MALANSKI E CIA LTDA
Réu(s) :CEREALISTA MALANSKI E CIA LTDA
Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
INDEFERIDO A DISPENSA DE EMOLUMENTOS.
COMPROVADO NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DOS
EMOLUMENTOS SERA EX
PEDIDA A CERTIDAO REQUERIDA.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00242-2003
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Autor(es) :ANGELO CHASKO
Réu(s) :MALANSKI E CIA LTDA
Réu(s) :CEREALISTA MALANSKI E CIA LTDA
Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
INDEFERIDO A DISPENSA DE EMOLUMENTOS.
COMPROVADO NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DOS
EMOLUMENTOS SERA EX
PEDIDA A CERTIDAO REQUERIDA.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00243-2005
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Autor(es) :ELENILSON JOSE FRANCO
Réu(s) :COMPANHIA CIGARROS SOUZA CRUZ
Réu(s) :EDSON LUIZ JOSE BOBATO
Réu(s) :EMERSON ROBERTO BOBATO
Adv(s) :ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA 29-06-05, AS
14H30MIN, NA
SALA DE AUDIENCIAS DESTA VARA.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00245-2003
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Autor(es) :JOAO MARIA DOS SANTOS
Réu(s) :MALANSKI E CIA LTDA
Réu(s) :CEREALISTA MALANSKI E CIA LTDA
Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
INDEFERIDO A DISPENSA DE EMOLUMENTOS.
COMPROVADO NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DOS
EMOLUMENTOS SERA EX
PEDIDA A CERTIDAO REQUERIDA.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00245-2004
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Autor(es) :LEDENIR PRESA
Réu(s) :BANCO BANESTADO SA
Réu(s) :BANCO ITAU SA
Adv(s) :GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA PR15782
Adv(s) :MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032
Adv(s) :JOAO LUIS VIEIRA TEIXEIRA PR31156
DESIGNADA AUDIENCIA DE INQUIRIRACAO DE TESTEMU-
NHA NA VT DE WEN
CESLAU BRAZ, SITA NA RUA EXPEDICIONARIOS 20,
PARA O DIA
30-06-05 AS 09H40MIN.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00255-1997
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Autor(es) :ADAO ALVES DE ANDRADE
Réu(s) :ALVORADA SEGURAN*A BANCARIA E PATRIMO-
NIAL LTDA
Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
MANIFESTE-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEI-
TO, ESPECIALMENTE

EM RAZAO DO CONTIDO NO DOCUMENTO DE FLS. 111
E 111-VERSO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00257-2004
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Autor(es) :EUGENIO MARSINI AKI
Réu(s) :NEW BEAN COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE
CEREAIS LTDA
Adv(s) :MAURO JOSELITO BORDIN PR15755
Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
SENTENCA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00258-1994
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Autor(es) :JOSE RICARDO PREVEDA
Réu(s) :JORGE SEBASTIAO ADAMOVICZ
Adv(s) :MARIO JOSE PALLU PR15704
OS AUTOS RETORNARAO AO ARQUIVO EM EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00260-1994
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Autor(es) :DARCI RUFINO
Réu(s) :JORGE SEBASTIAO ADAMOVICZ
Adv(s) :MARIO JOSE PALLU PR15704
OS AUTOS RETORNARAO AO ARQUIVO EM EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00260-2004
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Autor(es) :JAIME ZARPELLON
Réu(s) :BANCO DO BRASIL SA
Réu(s) :CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS
DO BANCO DO
Adv(s) :AUDERI LUIZ DE MARCO PR21261
Adv(s) :MARCELA CRISTINA TEZOLIN PR27615
RE - PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOAR RECURSO
ORDINARIO INTER
POSTO PELO AUTOR, NO PRAZO LEGAL.
AUTOR - PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOAR RE-
CURSO ORDINARIO IN
TERPOSTO PELA RE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00261-1994
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Autor(es) :MAURO ANTUNES PEREIRA
Réu(s) :JORGE SEBASTIAO ADAMOVICZ
Adv(s) :MARIO JOSE PALLU PR15704
OS AUTOS RETORNARAO AO ARQUIVO EM EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00261-2003
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Autor(es) :MARIA ILSISKY
Réu(s) :TELMAR DE OLIVEIRA GEMIN
Adv(s) :WALDIRENE BUDAL PR24784
DEFERIDA A CARGA REQUERIDA POR CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00262-1994
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Autor(es) :PEDRO ANTUNES PEREIRA
Réu(s) :JORGE SEBASTIAO ADAMOVICZ
Adv(s) :MARIO JOSE PALLU PR15704
OS AUTOS RETORNARAO AO ARQUIVO EM EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00263-1994
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Autor(es) :ADAO AIRTON PREVEDA
Réu(s) :JORGE SEBASTIAO ADAMOVICZ
Adv(s) :MARIO JOSE PALLU PR15704
OS AUTOS RETORNARAO AO ARQUIVO EM EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00264-1994
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Autor(es) :DIRCEU ANTONIO GONCALVES
Réu(s) :JORGE SEBASTIAO ADAMOVICZ
Adv(s) :MARIO JOSE PALLU PR15704
OS AUTOS RETORNARAO AO ARQUIVO EM EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00303-2004
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Autor(es) :PAULO CESAR NUNES PEREIRA
Réu(s) :MERCADOMOVEIS LTDA
Adv(s) :ADRIANO JOSE LANGE ZANETTI PR26049
Adv(s) :VANESSA QUEIROZ PR35246
ACOLHIDOS OS EMBARGOS DE DECLARACAO APRE-
SENTADOS PELA RE.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00308-2003
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Autor(es) :SAMUEL BAGNUK
Réu(s) :MARCOS ROGERIO FOGACA ME
Adv(s) :ENIO G C NOGARA PR28957A
MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEI-
TO NO PRAZO DE
DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00312-2003
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Autor(es) :MARCOS TANOSKI
Réu(s) :DEREL CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Réu(s) :JULIO CESAR STADLER
Adv(s) :EDINA BEATRIZ GRUNOW RICKLI PR26474
VISTA DE FLS. 149-150 PARA MANIFESTACAO EM DEZ
DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00313-2003
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Autor(es) :SEBASTIAO AROLD DE OLIVEIRA
Réu(s) :DEREL CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Réu(s) :JULIO CESAR STADLER
Adv(s) :EDINA BEATRIZ GRUNOW RICKLI PR26474
VISTA DE FLS. 163-164 PARA MANIFESTACAO EM DEZ
DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00314-2003

Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Autor(es) :JOAQUIM CUSTODIO DA SILVA
Réu(s) :DEREL CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Réu(s) :JULIO CESAR STADLER
Adv(s) :EDINA BEATRIZ GRUNOW RICKLI PR26474
VISTA DE FLS. 129-130 PARA MANIFESTACAO EM DEZ
DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00314-2004
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Autor(es) :SIDNEY HILARIO BOIKO
Réu(s) :BANCO BANESTADO SA
Réu(s) :BANCO ITAU SA
Adv(s) :MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032
RETIRAR OS DOCUMENTOS JUNTADOS PARA FORMA-
CAO DA CP 36-05 OS
QUAIS ENCONTRAM-SE A SUA DISPOSICAO NA CON-
TRACAPA DOS AUTOS
CONFORME DETERMINACAO AS FLS 307 E CERTIDAO
AS FLS. 312.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00322-2001
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Autor(es) :JOSNEI AGOSTINHO GUERRA
Réu(s) :METROKOLETA SANEAMENTO E SERVICOS
LTDA
Réu(s) :SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO
PARANA
Adv(s) :ROSEMEIRE ARSELI PR19717
Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
SOMENTE EM NOME DO AUTOR A GR DE N 531-2005 E
GR N 532-2005-
AO PROCURADOR DO AUTOR REFERENTE HONORA-
RIOS, PARA SAQUES, NA
CEF-AG IRATI-PR.
OS AUTOS SERAO ARQUIVADOS SEM BAIXA NA DIS-
TRIBUICAO, UMA VEZ
QUE OS CREDITOS PREVIDENCIARIOS FORAM INSCRI-
TOS EM DIVIDA
ATIVA.
AO REU DO INTEIRO TEOR DO R DESPACHO DE FLS
202 - ITENS 01 A
06.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00329-2004
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Autor(es) :MARCOS ADRIANO DILL
Réu(s) :ASSEMBRU ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PU-
BLICOS DE PRU
Adv(s) :MARCIA HELENA ALCANTARA DE LARA
PR21978B
Adv(s) :PEDRO KUASNEI PR7579
SOMENTE EM NOME DO AUTOR A GR DE N 539-2005 E
GR N 538-2005
A PROCURADORA DO AUTOR REFERENTE HONORARI-
OS, PARA SAQUES, NA
CEF-AG IRATI-PR.
A DISPOSICAO DAS RESPECTIVAS PARTES OS DOCU-
MENTOS JUNTADOS
COM A PETICAO INICIAL E DEFESA, EM RAZAO DE
ARQUIVAMENTO DOS
AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00331-2004
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Autor(es) :JOSE ADALBERTO SCZSPANIK
Réu(s) :BANCO BANESTADO SA
Réu(s) :BANCO ITAU SA
Adv(s) :GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA PR15782
Adv(s) :FABIO SALLES VIANNA PR30117
DESIGNADA AUDIENCIA PARA INQUIRIRACAO DE TESTE-
MUNHA NA 2. VT
DE FOZ DO IGUAU, SITA A RUA SANTOS DUMONT 460
CENTRO, PARA
O DIA 27-06-2005 AS 13H30MIN.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00348-2001
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Autor(es) :ANTONIO ADIR PADILHA
Réu(s) :ALFREDO VENDRAMIM E CIA LTDA
Adv(s) :MARIO JOSE PALLU PR15704
Adv(s) :DR PEDRO DA SILVA QUEIROZ PR9964
ESTA A DISPOSICAO DAS PARTES OS DOCUMENTOS
JUNTADOS AOS AU
TOS COM A PETICAO INICIAL E CONTESTACAO. SERAO
LEVANTADAS AS
PENHORAS E OS AUTOS ARQUIVADOS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00358-2001
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Autor(es) :JURANDI DA SILVA ANDRADE
Réu(s) :BMOURA PROJETOS E CONSTRU*AES LTDA
Adv(s) :WALDIRENE BUDAL PR24784
VISTA DAS COMUNICACOES DE FLS. 65 E SEGUINTE
POR DEZ DIAS
DEVENDO MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMEN-
TO DO FEITO NO MES
MO PRAZO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00366-2001
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
Autor(es) :PEDRO NOVINSKI FILHO
Réu(s) :BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) :BANCO ITAU S-A
Réu(s) :FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINA-
DO
Adv(s) :GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA PR15782
MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS A EXECUCAO,
NO PRAZO DE CIN
CO DIAS, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00374-2002
Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)

Autor(es) :FRANCISCO FERREIRA
 Réu(s) :METROKOLETA SANEAMENTO E SERVI•OS LTDA
 Réu(s) :SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARAN¶
 Adv(s) :RAPHAEL ZARPELON PR34030
 VISTA DA RETIFICACAO DOS CALCULOS PROCEDIDA PELO SR CONTADOR
 POR DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00376-2003
 Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
 Autor(es) :SIND DOS TRAB NA IND DE FIACAO E TECELAGEM DE P G
 Réu(s) :IND. E COM. DE MALHAS LIANDRA LTDA
 Adv(s) :AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA PR20207
 Adv(s) :FERNANDO ESTEVAO DENEKA PR31753
 A DISPOSICAO DAS PARTES OS DOCUMENTOS JUNTA-DOS AOS AUTOS COM
 A INICIAL E CONTESTACAO, EM RAZAO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00380-1995
 Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
 Autor(es) :MILTON STACKIN
 Réu(s) :ELGA ROSA GLINSKI
 Adv(s) :MIGUEL OVERCENKO PR18124
 OS AUTOS SERAO ARQUIVADOS EM EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00384-1997
 Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
 Autor(es) :MARCILIO BATISTA DA SIQUEIRA
 Réu(s) :CERAMICA BRASIL NOVO LTDA, REP P- SIRLEI T DONINI
 Adv(s) :VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS PR9432
 CIENCIA DE FLS.119...HOMOLOGADO A DESISTENCIA REQUERIDA PELO
 EXEQUENTE TRABALHISTA, EXTINGUINDO-SE A EXECUCAO EM RELACAO
 APENAS AOS CREDITOS DO EXEQUENTE...

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00399-2003
 Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
 Autor(es) :RENI DE FATIMA MACARRONI
 Réu(s) :AGROTINS AGROPECUARIA COMERCIAL INACIO MARTINS
 Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
 MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO NO PRAZO DE
 DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00432-2003
 Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
 Autor(es) :MARIO LUIZ MAY
 Réu(s) :LAMINADORA CENTENARIO LTDA
 Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
 MANIFESTAR-SE SOBRE OS BENS NOMEADOS A PENHORA PELA EXECUTA
 DA, EM CINCO DIAS, CONSIDERANDO-SE, O SEU SILENCIO, COMO
 ACEITACAO TACITA.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00436-1995
 Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
 Autor(es) :JUREMA DE FATIMA DE OLIVEIRA
 Réu(s) :ATENAS CONSERVACAO E LIMPEZA SC LTDA
 Adv(s) :AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO PR12164
 MANIFESTE-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, NO PRAZO DE
 DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00453-1998
 Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
 Autor(es) :ADILSON JOSE MARCINIK REP P PAI SR TEOFILO MARCINI
 Réu(s) :THEODOSIO PURETS
 Adv(s) :MIGUEL OVERCENKO PR18124
 MANIFESTE-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, NO PRAZO DE
 DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00461-1997
 Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
 Autor(es) :CLEIDE KERNINSKI
 Réu(s) :MARCELINO IRINEU STOPARO
 Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
 OS AUTOS FORAM DESARQUIVADOS.
 PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, APRESENTAR A CTPS DO AUTOR NA SE
 CRETARIA DA VARA A FIM DE QUE SE INICIE A EXECUCAO EM RELACAO
 A OBRIGACAO DE FAZER.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00463-2003
 Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
 Autor(es) :CARLOS ALBERTO CECCATO
 Réu(s) :MALANSKI E CIA LTDA
 Réu(s) :CEREALISTA MALANSKI E CIA LTDA
 Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
 INDEFERIDO A DISPENSA DE EMOLUMENTOS.
 COMPROVADO NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DOS EMOLUMENTOS SERA EX
 PEDIDA A CERTIDAO REQUERIDA.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00464-1997
 Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
 Autor(es) :JOSE ELOIR NUNES
 Réu(s) :TERNOUSKI E FILHOS LTDA
 Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
 PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, APRESENTAR SUA CTPS A FIM DE QUE
 SE INICIE A EXECUCAO COM RELACAO A OBRIGACAO DE FAZER.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00464-2003
 Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
 Autor(es) :RENE SCHLUMBERGER
 Réu(s) :MALANSKI E CIA LTDA
 Réu(s) :CEREALISTA MALANSKI E CIA LTDA
 Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
 INDEFERIDO A DISPENSA DE EMOLUMENTOS.
 COMPROVADO NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DOS EMOLUMENTOS SERA EX
 PEDIDA A CERTIDAO REQUERIDA.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00483-1994
 Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
 Autor(es) :SERGIO MOREIRA GOMES
 Réu(s) :DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO PARANA- DER
 Adv(s) :THELMA CRISTINA OBERST PAVELEC PR22872
 SOMENTE EM NOME DO AUTOR A GR DE 502-2005 PARA SAQUE NO BAN-
 CO DO BRASIL AG IRATI-PR.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00485-2003
 Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
 Autor(es) :HELIO NOKOSEK
 Réu(s) :MALANSKI E CIA LTDA
 Réu(s) :CEREALISTA MALANSKI E CIA LTDA
 Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
 INDEFERIDO A DISPENSA DE EMOLUMENTOS.
 COMPROVADO NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DOS EMOLUMENTOS SERA EX
 PEDIDA A CERTIDAO REQUERIDA.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00486-2003
 Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
 Autor(es) :NERI FREITAS
 Réu(s) :MALANSKI E CIA LTDA
 Réu(s) :CEREALISTA MALANSKI E CIA LTDA
 Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
 INDEFERIDO A DISPENSA DE EMOLUMENTOS.
 COMPROVADO NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DOS EMOLUMENTOS SERA EX
 PEDIDA A CERTIDAO REQUERIDA.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00492-2000
 Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
 Autor(es) :VANDERLEI FONSECA BARBOSA
 Réu(s) :MADEIREIRA BELO HORIZONTE LTDA
 Adv(s) :EVALDO BILLERBECK JUNIOR PR22850
 MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO NO PRAZO DE
 DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00494-2001
 Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
 Autor(es) :PEDRO SEIR AMADEU
 Réu(s) :SAHARA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CONFEC
 ADV(S) :PAULO DE TARSO DELGADO PR18912
 MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO NO PRAZO DE
 DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00632-1998
 Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
 Autor(es) :ANTONIO FERREIRA BUENO DE ANDRADE
 Réu(s) :MADEIREIRA SAO BENEDITO CABRAL LTDA
 Adv(s) :MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO PR11514
 Adv(s) :MARIO JOSE PALLU PR15704
 A DISPOSICAO DAS RESPECTIVAS PARTES OS DOCUMENTOS JUNTADOS
 COM A PETICAO INICIAL E DEFESA, EM RAZAO DE ARQUIVAMENTO
 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00657-1998
 Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
 Autor(es) :ANTONIO SEMBAI
 Réu(s) :MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S-A REP P-SI
 Adv(s) :VALDIR GEHLEN PR8765
 SERA AGUARDADA SUA MANIFESTACAO POR MAIS TRINTA DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00679-2000
 Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
 Autor(es) :EDIVAL FERREIRA
 Réu(s) :SULMATE IND E COM IMP E EXP LTDA
 Adv(s) :VALDIR GEHLEN PR8765
 SOMENTE EM NOME DO AUTOR A GR DE N 515-2005 PARA SAQUE, NA
 CEF-AG IRATI-PR.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00718-1998
 Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
 Autor(es) :MARIA AIDEE NUNES FRANK
 Réu(s) :LAURO FERNANDES DUBIELA
 Adv(s) :PAULO DE TARSO DELGADO PR18912
 OS AUTOS SERAO ARQUIVADOS EM EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00755-1998
 Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
 Autor(es) :ORLEI JOSE LISBOA
 Réu(s) :MALANSKI & CIA LTDA
 Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
 Adv(s) :NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI PR27521
 CIENCIA DE FLS. 844...
 AUTOR- INDEFERIDO O REQUERIMENTO PARA DISPENSA DE EMOLUMEN
 TOS. COMPROVADO O RECOLHIMENTO DOS EMOLUMENTOS SERA EXPEDIDA
 A CERTIDAO REQUERIDA.
 PARTES- PARA DAR CUMPRIMENTO A LIMINAR CON-

CEDIDA NOS AUTOS
 26008-2005-909-09-00-0 - FLS. - DEVERA O SR JOAO SKLE NIARCZ MALANSKI COMPARECER PERANTE A VT DE IRATI A FIM DE
 ASSINAR TERMO DE COMPROMISSO ONDE SERAO ESTABELECIDAS AS CON
 DICOES QUE REGERAO A PRISAO DOMICILIAR...

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00758-1998
 Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
 Autor(es) :VALDIR DA SILVA
 Réu(s) :MALANSKI & CIA LTDA
 Adv(s) :LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQUES PR11077
 Adv(s) :GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
 Adv(s) :NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI PR27521
 CIENCIA DE FLS. 844...
 AUTOR- INDEFERIDO O REQUERIMENTO PARA DISPENSA DE EMOLUMEN
 TOS. COMPROVADO O RECOLHIMENTO DOS EMOLUMENTOS SERA EXPEDIDA
 A CERTIDAO REQUERIDA.
 PARTES- PARA DAR CUMPRIMENTO A LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS
 26008-2005-909-09-00-0 - FLS. - DEVERA O SR JOAO SKLE NIARCZ MALANSKI COMPARECER PERANTE A VT DE IRATI A FIM DE
 ASSINAR TERMO DE COMPROMISSO ONDE SERAO ESTABELECIDAS AS CON
 DICOES QUE REGERAO A PRISAO DOMICILIAR...

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00840-1995
 Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
 Autor(es) :GERSON LUIZ MARTINI
 Réu(s) :MARCENARIA SANTOS ANTONIO DE PEDRO FERNANDES DE SO
 Adv(s) :MARIO JOSE PALLU PR15704
 OS AUTOS SERAO ARQUIVADOS EM EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00881-1998
 Local Atual :Vara do Trabalho de IRATI (PR)
 Autor(es) :ANTONIO RENE DE DEUS
 Réu(s) :INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS REMAR-SUL LTDA
 Adv(s) :MARIO JOSE PALLU PR15704
 OS AUTOS SERAO ARQUIVADOS EM EXECUCAO.

Ivaiporã
Vara do Trabalho de IVAIPORA
AVENIDA BRASIL, 345 CENTRO
86870-000 IVAIPORA-PR
EDITAL DE INTIMACAO No 000019-2005
17-06-2005

FI CAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTE PROCESSOS

TRT-PR-ACPg-00001-2005-(10-DIAS)
 Local Atual :Vara do Trabalho de IVAIPORA
 Autor(es) :ROSINA PISSINATI FAVORETO
 Réu(s) :ALBERTO CARVALHO
 ADV(S) :GILMAR RODRIGUES BATISTA PR18031
 Encontra-se a disposicao do consignado, na agencia local da CEF, guia de retirada n. 273-05, devendo ser retirada no prazo de dez dias.

TRT-PR-ACPg-00002-2005-(10-DIAS)
 Local Atual :Vara do Trabalho de IVAIPORA
 Autor(es) :ROSINA PISSINATI FAVORETO
 Réu(s) :ADALBERTO CARVALHO
 ADV(S) :GILMAR RODRIGUES BATISTA PR18031
 Encontra-se a disposicao do consignado, na agencia local da Caixa Economica Federal, guia de retirada sob n. 272-05, devendo ser levantada no prazo supra.

TRT-PR-ET-00006-2002-(5-DIAS)
 Local Atual :Vara do Trabalho de IVAIPORA
 Embargante(s) :BAMERINDUS S-A PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS
 Embargado(s) :JUAREZ ELEUTERIO NEVES
 ADV(S) : MONICA MARIA PEREIRA BICHARA PR16131
 Tendo em vista o contido na peticao de f. 73, intime-se o em bargado para que se manifeste nos autos no prazo de cinco ' dias, quanto ao pedido de desistencia da acao efetuado pelo ' embargante.

TRT-PR-PS-00115-2002-(15-DIAS)
 Local Atual :Vara do Trabalho de IVAIPORA
 RECLAMANTE(S) : PEDRO TEODORO MACHADO RECLAMADA(S) : M P ZINKE E SCHAFFER LTDA
 ADV(S) : ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
 Indefiro a arrematacao pretendida conforme f.86, tendo em ' vista o nao pagamento das despesas com editais.
 Manifestar-se no prazo de quinze dias, requerendo o que en- ' tender de direito.

TRT-PR-PS-00163-2003-(15-DIAS)
 Local Atual :Vara do Trabalho de IVAIPORA
 RECLAMANTE(S) : MARCIA MACIEL DOS SANTOS MOREIRA
 RECLAMADA(S) : STELA FURKIM CAMARGO TABORDA
 RECLAMADA(S) : ANTONIO GODART TABORDA
 ADV(S) : FERNANDO JOSE SANTILIO PR26349
 Complementar os calculos de f.69-71, apresentando os valores devidos a titulo de contribuicao previdenciaria, conforme ' constou na sentenca de f.48-54.

TRT-PR-PS-00184-2004

Local Atual :Vara do Trabalho de IVAIPORA
 RECLAMANTE(S) : ADAO DINGUES DE LIMA RECLAMADA(S) : CIFRA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
 ADV(S) : ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
 Tendo em vista o reu ter efetuado e comprovado o pagamento ' da contribuicao previdenciaria, declaro extinta a execucao ' nos termos dos artigos 794 inciso "1" e 795 do CPC.

TRT-PR-PS-00212-2002-(15-DIAS)
 Local Atual :Vara do Trabalho de IVAIPORA
 RECLAMANTE(S) : SIRINEIA AMARO MOREIRA RECLAMADA(S) : MIGUEL CARNEIRO
 ADV(S) : ELSON CARDOSO BITENCOURT PR13957
 Manifestar-se nos autos no prazo de quinze dias, requerendo ' o que entender de direito, indicando bens passíveis de penhora em nome do executado.

TRT-PR-PS-00224-2004-(15-DIAS)
 Local Atual :Vara do Trabalho de IVAIPORA
 RECLAMANTE(S) : LORIVAL MENDES CIRINO RECLAMADA(S) : GUIZARD JUNIOR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
 ADV(S) : MARCELO VIEIRA JUSTUS PR20364
 Deferido o prazo de quinze dias, conforme requerido na peticao de f. 38.

TRT-PR-RT-00010-2001-(20-DIAS)
 Local Atual :Vara do Trabalho de IVAIPORA
 Autor(es) : RILDO DE LARA
 Réu(s) : W W PITPOLPA EMBALAGENS LTDA
 ADV(S) : ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
 Vistas quanto a readequacao dos calculos efetuada pelo senhor perito contador conforme f. 336-359, para manifestacao ' no prazo de vinte dias.

TRT-PR-RT-00011-2004-(8-DIAS)
 Local Atual :Vara do Trabalho de IVAIPORA
 Autor(es) : JORGE BATISTA FREIRA
 Réu(s) : MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS
 ADV(S) : ARI PRUDENCIO DA SILVA PR26588B
 Contraminutar Agravo de Peticao.

TRT-PR-RT-00028-2000-(15-DIAS)
 Local Atual :Vara do Trabalho de IVAIPORA
 Autor(es) : MIGUEL SILVEIRA
 Réu(s) : NIPOCARBON DO PARANA INDUSTRIA QUIMICA LTDA
 Réu(s) : MASSA FALIDA DE IND E COM DE CARVAO PAIOL LTDA
 ADV(S) : MONICA MARIA PEREIRA BICHARA PR16131
 Tendo em vista o contido na peticao de f.389-392(RT-411-2000) manifestar-se, querendo, no prazo de quinze dias.

TRT-PR-RT-00029-2000-(15-DIAS)
 Local Atual :Vara do Trabalho de IVAIPORA
 Autor(es) : SEBASTIAO PAULINO PROENCA
 Réu(s) : NIPOCARBON DO PARANA INDUSTRIA QUIMICA LTDA
 Réu(s) : MASSA FALIDA DE IND E COM DE CARVAO PAIOL LTDA
 ADV(S) : MONICA MARIA PEREIRA BICHARA PR16131
 Tendo em vista o contido na peticao de f.389-392(RT-411-2000) manifestar-se, querendo, no prazo de quinze dias.

TRT-PR-RT-00031-2000-(15-DIAS)
 Local Atual :Vara do Trabalho de IVAIPORA
 Autor(es) : JOSE DO NASCIMENTO
 Réu(s) : NIPOCARBON DO PARANA INDUSTRIA QUIMICA LTDA
 Réu(s) : MASSA FALIDA DE IND E COM DE CARVAO PAIOL LTDA
 ADV(S) : MONICA MARIA PEREIRA BICHARA PR16131
 Tendo em vista o contido na peticao de f.389-392(RT-411-2000) manifestar-se, querendo, no prazo de quinze dias.

TRT-PR-RT-00032-2000-(15-DIAS)
 Local Atual :Vara do Trabalho de IVAIPORA
 Autor(es) : JORGE RIBEIRO
 Réu(s) : NIPOCARBON DO PARANA INDUSTRIA QUIMICA LTDA
 Réu(s) : MASSA FALIDA DE IND E COM DE CARVAO PAIOL LTDA
 ADV(S) : MONICA MARIA PEREIRA BICHARA PR16131
 Tendo em vista o contido na peticao de f.389-392(RT-411-2000) manifestar-se, querendo, no prazo de quinze dias.

TRT-PR-RT-00036-2000-(15-DIAS)
 Local Atual :Vara do Trabalho de IVAIPORA
 Autor(es) : JOAO PAZ
 Réu(s) : NIPOCARBON DO PARANA INDUSTRIA QUIMICA LTDA
 Réu(s) : MASSA FALIDA DE IND E COM DE CARVAO PAIOL LTDA
 ADV(S) : MONICA MARIA PEREIRA BICHARA PR16131
 Tendo em vista o contido na peticao de f.389-392(RT-411-2000) manifestar-se, querendo, no prazo de quinze dias.

TRT-PR-RT-00037-2000-(15-DIAS)
 Local Atual :Vara do Trabalho de IVAIPORA
 Autor(es) : ANTONIO PAULINO PROENCA
 Réu(s) : NIPOCARBON DO PARANA INDUSTRIA QUIMICA LTDA
 Réu(s) : MASSA FALIDA DE IND E COM DE CARVAO PAIOL LTDA
 Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE CARVAO LIZ E OLIVEIRA LTDA
 ADV(S) : MONICA MARIA PEREIRA BICHARA PR16131
 Tendo em vista o contido na peticao de f.389-392(RT-411-2000) manifestar-se, querendo, no prazo de quinze dias.

TRT-PR-RT-00038-2000-(15-DIAS)
 Local Atual :Vara do Trabalho de IVAIPORA

Autor(es) : MANOEL SCHAFFRAO
Réu(s) : NIPOCARBON DO PARANA INDUSTRIA QUIMICA LTDA
Réu(s) : MASSA FALIDA DE IND E COM DE CARVAO PAIOL LTDA
Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE CARVAO LIZ E OLIVEIRA LTDA
ADV(S) : MONICA MARIA PEREIRA BICHARA PR16131
Tendo em vista o contido na peticao de f.389-392(RT-411-2000) manifestar-se, querendo, no prazo de quinze dias.

TRT-PR-RT-00055-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORA
Autor(es) : JOAO PEREIRA DE ASSIS
Réu(s) : REINALDO DE PAULA MARTINS
ADV(S) : PAULO ALVES NOGUEIRA PR13148
Tendo em vista o reu ter efetuado e comprovado o pagamento da contribuicao previdenciaria, declaro extinta a execucao nos termos dos artigos 794 inciso "1" e 795 do CPC.

TRT-PR-RT-00059-2004-(10-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORA
Autor(es) : ESPOLIO DE ARY WAMBIER
Réu(s) : MUNICIPIO DE FAXINAL
ADV(S) : GILMAR RODRIGUES BATISTA PR18031
Apresentar as pecas necessarias a formacao do Precatorio.

TRT-PR-RT-00062-2002

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORA
Autor(es) : JOAO GONCALVES
Réu(s) : MARIA TEIXEIRA DA SILVA
ADV(S) : MARCELO VIEIRA JUSTUS PR20364
Deferida a suspensao do feito conforme requerido na peticao def. 140, ate a decisao da Acao Rescisoria.

TRT-PR-RT-00070-2005-(10-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORA
Autor(es) : HELENA GOMES DA SILVA
Réu(s) : BANCO BRADESCO S.A
Réu(s) : LEAL EMPRESA DE ASSEIO LTDA
Réu(s) : PRINCIPAL SERVICOS S-C LTDA
Réu(s) : HIGISERV-LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADV(S) : LUIZ GUILHERME VANIN TURCHIARI PR20461
ADV(S) : LUIS GUILHERME PEGORARO PR24215
Para que os reus juntem aos autos, os documentos conforme requerido pela autora, na peticao de fl. 381.

TRT-PR-RT-00110-2000-(15-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORA
Autor(es) : MARILZA CARDOSO SILVEIRA
Réu(s) : LIMPTEC - SERVICOS ESPECIAIS LTDA
ADV(S) : LEILA BOUKHEZAN PR15451
Manifestar-se, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-RT-00112-1999-(15-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORA
Autor(es) : ORLANDO RIBEIRO MENEGALDO
Réu(s) : COPIVA COOP AGROP MISTA DO VALE DO IVAI
ADV(S) : LEILA BOUKHEZAN PR15451
Manifestar-se requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-RT-00138-2004-(8-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORA
Autor(es) : ONOFRE ANGELO DOS REIS
Réu(s) : MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS
ADV(S) : ELSON CARDOSO BITENCOURT PR13957
Contraminutar Agravo de Peticao.

TRT-PR-RT-00153-2002-(20-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORA
Autor(es) : DIRCEU DA SILVA
Réu(s) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL
Réu(s) : COPEL DISTRIBUICAO S-A
ADV(S) : MARCOS ROBERTO MENEGHIN PR19039
Vistas quanto a readequacao dos calculos apresentadas pelo senhor perito conforme fl. 478-492 para manifestacao no prazo de vinte dias.

TRT-PR-RT-00157-2000-(15-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORA
Autor(es) : JOAO MARIA DA LUZ DOS SANTOS
Réu(s) : NIPOCARBON DO PARANA IND QUIMICA LTDA
Réu(s) : MASSA FALIDA DE IND E COM DE CARVAO PAIOL LTDA
ADV(S) : MONICA MARIA PEREIRA BICHARA PR16131
Tendo em vista o contido na peticao de f.389-392(RT-411-2000) manifestar-se, querendo, no prazo de quinze dias.

TRT-PR-RT-00163-2003-(8-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORA
Autor(es) : ANA MARIA CARDOSO
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Réu(s) : CAIXA DE PREV. DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
ADV(S) : PEDRO DIAS DE MAGALHAES PR18293
ADV(S) : FABIO SPAGNOLLI PR23268
Contra-arrazoarem Recurso Ordinario de f. 899-914.

TRT-PR-RT-00177-2004-(5-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORA
Autor(es) : ANTONIO ALVES TEIXEIRA
Réu(s) : AGUIAR EMPREENDIMENTOS S-C LTDA
ADV(S) : GILMAR RODRIGUES BATISTA PR18031
Ciencia quanto a garantia da execucao (despacho fl.15 da carta), para manifestacao no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-00179-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORA
Autor(es) : VANTUIR LOURENCO
Réu(s) : PEDRO KRUPNISKI
ADV(S) : GERONCIO TABORDA ROCHA JUNIOR PR19137
ADV(S) : KLEBER STOCCO PR22254
Tendo em vista o reu ter efetuado e comprovado o pagamento

da contribuicao previdenciaria, declaro extinta a execucao nos termos dos artigos 794 inciso "1" e 795 do CPC.

TRT-PR-RT-00182-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORA
Autor(es) : NOEMI GRACIANO DE AQUINO
Réu(s) : PANIFICADORA HAYEL LTDA
ADV(S) : GILMAR RODRIGUES BATISTA PR18031
Tendo em vista o reu ter efetuado e comprovado o pagamento da contribuicao previdenciaria, declaro extinta a execucao nos termos dos artigos 794 inciso "1" e 795 do CPC.

TRT-PR-RT-00189-2003-(30-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORA
Autor(es) : LEONARA FERRARI DE CAMARGO
Réu(s) : MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS
ADV(S) : ELSON CARDOSO BITENCOURT PR13957
Tendo o reu apresentado a evolucao salarial, conforme f.88-91, apresente seus calculos detalhadamente, no prazo de trinta dias.

TRT-PR-RT-00191-2003-(30-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORA
Autor(es) : ANTONIO SALVINO GALVAO
Réu(s) : MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS
ADV(S) : ELSON CARDOSO BITENCOURT PR13957
Tendo o reu apresentado a evolucao salarial conforme f.90, a presente o autor os seus calculos detalhadamente no prazo de trinta dias.

TRT-PR-RT-00192-1997-(15-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORA
Autor(es) : SINVALDO PEREIRA DOS SANTOS
Réu(s) : COOP AGROP MISTA DO VALE DO IVAI LTDA
ADV(S) : LEILA BOUKHEZAN PR15451

TRT-PR-RT-00208-2004-(10-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORA
Autor(es) : JOVE DE OLIVEIRA
Réu(s) : EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S-A
ADV(S) : JULIO CESAR DA COSTA PR26057B
Vistas do aludo pericial de fls. 134-158, para que se manifeste no prazo fixado.

TRT-PR-RT-00224-2004-(30-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORA
Autor(es) : MARLI DAS NEVES ARANTE
Réu(s) : MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS
ADV(S) : ARI PRUDENCIO DA SILVA PR26588B
Deferido o prazo de mais 30 dias, conforme requerido.

TRT-PR-RT-00255-2004-(10-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORA
Autor(es) : JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Réu(s) : MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS
ADV(S) : EZILIO HENRIQUE MANCHINI PR15535
ADV(S) : ARI PRUDENCIO DA SILVA PR26588B
Tendo em vista o contido na peticao de f. 82 apresentada pelo sr. perito, intimem-se as partes para que apresentem no prazo de dez dias, os recibos de pagamento do autor compreendendo o periodo de abril-1999, outubro-1999; setembro a dezembro; janeiro-2003 a novembro-2003; fevereiro-2004 e abril-2004 a julho-2004.

TRT-PR-RT-00260-2004-(10-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORA
Autor(es) : IZAIAS OLIVEIRA SALUSTIANO
Réu(s) : ANTONIO KLOSTER
Réu(s) : MUNICIPIO DE IVAIPORA
ADV(S) : JOSE CLEMENTE MARTINS PR11353
Proceder a retirada da CTPS do autor nesta Secretaria.

TRT-PR-RT-00262-2001

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORA
Autor(es) : PEDRO TARGINO SOBRINHO
Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS URG LTDA
ADV(S) : VALDECIR MILESKI PR14221
ADV(S) : KLEBER STOCCO PR22254
Fica declarada extinta a execucao nos termos dos artigos 794 inciso "1" e 795 do CPC.

TRT-PR-RT-00268-1997-(15-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORA
Autor(es) : ESPOLIO DE JOAO CLEMENTINO
Réu(s) : JOSE CARDOSO BALAU
Réu(s) : ESPOLIO DE LUIZ CARDOSO BALAU
ADV(S) : CARLOS ROBERTO BASTIANI PR9538
Manifestar-se requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-RT-00278-1996-(10-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORA
Autor(es) : ADILSON MOREIRA DE FRANÇA
Réu(s) : VIVALDO GOMES DO NASCIMENTO
ADV(S) : ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
Informar o numero do CPF do reu para possibilitar a tentativa de penhora on line.

TRT-PR-RT-00284-2002-(10-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORA
Autor(es) : ADIVIR DOS SANTOS PAIS
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
ADV(S) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
Levantar importancia referente a guia de retirada n. 271-05 na agencia do Banco do Brasil de Ivaipora, no prazo supra.

TRT-PR-RT-00291-2003

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORA
Autor(es) : GERALDO ROCHA
Réu(s) : JOSE MARQUES MORAIS

ADV(S) : ARI PRUDENCIO DA SILVA PR26588B

Deferido a dilacao do prazo por 15 dias conforme requerido na peticao protocolo nº 1911-05.

TRT-PR-RT-00322-2002

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORA
Autor(es) : VALDINEI RADLINSKI
Réu(s) : PANIFICADORA 2261 LTDA
ADV(S) : ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
ADV(S) : NICANOR BUENO TEIXEIRA PR11239B
Fica declarada extinta a execucao com fulcro nos artigos 794 inciso 1 e 795 do CPC.

TRT-PR-RT-00329-1999-(5-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORA
Autor(es) : JACIRA APARECIDA FROIS
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : JOSE CLEMENTE MARTINS PR11353
Ciencia a autora quanto ao contido na peticao de f.908-909 , para manifestacao no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-00330-2004-(10-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORA
Autor(es) : JOAO TAVARES CARNEIRO
Réu(s) : DIERMES MARTINELLI
ADV(S) : GILMAR RODRIGUES BATISTA PR18031
Apresentar sua CTPS para anotacoes.

TRT-PR-RT-00331-2004-(10-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORA
Autor(es) : MARIA ELISETE DOS SANTOS
Réu(s) : DIERMES MARTINELLI
ADV(S) : GILMAR RODRIGUES BATISTA PR18031
Apresentar sua CTPS para anotacoes.

TRT-PR-RT-00332-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORA
Autor(es) : JUVENILSON DE OLIVEIRA ALVES
Réu(s) : MAURILIO MACIEL
ADV(S) : PAULO ROBERTO BELO PR16521
ADV(S) : GILMAR RODRIGUES BATISTA PR18031
Foi designada a data de 28-06-2005, as 10h30min, para realizacao de audiencia de ENCERRAMENTO DA INSTRUCAO nos autos supra.

TRT-PR-RT-00375-2003-(5-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORA
Autor(es) : SILVIA APARECIDA EGLER DE LIMA
Réu(s) : JOSE APARECIDO ROCHA
Réu(s) : JERSONITA CORDEIRO ROCHA
ADV(S) : ALEXANDRE PIETRANGELO LIMA PR21638
Manifestar-se no prazo de cinco dias, quanto aos Embargos a apresentados pelo reu, conforme f. 42-47 da carta precatoria.

TRT-PR-RT-00395-2003-(8-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORA
Autor(es) : MARIA DE LOURDES SILVA
Réu(s) : MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS
ADV(S) : ELSON CARDOSO BITENCOURT PR13957
Contraminutar Agravo de Peticao.

TRT-PR-RT-00410-2000-(15-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORA
Autor(es) : VITOR CAMPANHARO
Réu(s) : LIZ E OLIVEIRA LTDA
Réu(s) : NATALICIO OLIVEIRA DE SOUZA
Réu(s) : ODETE DE LIZ SOUZA
ADV(S) : MARCUS VINICIUS N.BURKO PR21882
Tendo em vista o contido na peticao de f.389-392(RT-411-2000) manifestar-se, querendo, no prazo de quinze dias.

TRT-PR-RT-00411-2000-(15-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORA
Autor(es) : ANTENOR ZAZULA
Réu(s) : LIZ E OLIVEIRA LTDA
Réu(s) : NATALICIO OLIVEIRA DE SOUZA
Réu(s) : ODETE DE LIZ SOUZA
ADV(S) : MARCUS VINICIUS N.BURKO PR21882
Tendo em vista o contido na peticao de f.389-392, manifestar se, querendo, no prazo de quinze dias.

TRT-PR-RT-00419-2002-(5-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORA
Autor(es) : JOAO DOMINGUES MACIEL
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
ADV(S) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
Manifestar-se nos autos informando se com o acordo de f.485-487, houve a existencia do Agravo de Peticao interposto nos autos, e tendo em vista o contido as f. 421-424.
Devera ainda, proceder ao pagamento dos honorarios periciais bem como, das custas processuais, para posterior analise do acordo realizado entre as partes.

TRT-PR-RT-00492-1997-(15-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORA
Autor(es) : MIGUEL DA LUZ
Réu(s) : ROMEU SANTANA DE BRITO
ADV(S) : ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
Manifestar-se requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-RT-00538-1999-(15-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORA
Autor(es) : ROSMARY BUSTO
Réu(s) : COSTELARIA MONTANA
ADV(S) : ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
Proceder a retirada de sua CTPS.

TRT-PR-RT-00604-1999-(15-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORA
Autor(es) : JULIO ALBARI MAZUR
Réu(s) : INDUSTRIA DE ERVA MATE BONAN LTDA

ADV(S) : ROGERIO DANGUY CLETO PR10030

Manifestar-se, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-RT-00606-2002-(10-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORA
Autor(es) : JOAO VALMIR DE OLIVEIRA
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : VANDERLEI CARLOS SARTORI JUNIOR PR17334
Encontra-se a disposicao do autor e sindicato assistente, na agencia local do Banco do Brasil, guias de retirada sob n. 274 e 275-05, devendo serem retiradas no prazo supra.

TRT-PR-RT-00626-1999-(10-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORA
Autor(es) : ELIZEU LACZUK
Réu(s) : MADEIREIRA MUNIS
ADV(S) : NICANOR BUENO TEIXEIRA PR11239B
Efetuar o pagamento da despesa com edital e da contribuicao previdenciaria, no valor de R\$ 112,55 (cento e doze reais e cinquenta e cinco centavos) e R\$ 72,52 (setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos),respectivamente,no prazo fixado para possibilitar o levantamento da penhora e arquivamento dos autos.

TRT-PR-RT-00631-2001-(5-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORA
Autor(es) : TEREZINHA VIEIRA VIDAL
Réu(s) : KELLYS INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME
ADV(S) : JULIO CESAR DA COSTA PR26057B
Proceder ao pagamento das custas e despesas com editais, no valor de R\$ 55,32 (cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos) e R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais),respectivamente, no prazo fixado.

TRT-PR-RT-00649-2001-(8-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORA
Autor(es) : EDILAINE KOROBINSKI
Réu(s) : AMOCENTRO - ASSOC DOS MUNICIPIOS DO CENTRO DO PR
ADV(S) : ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
Contraminutar Agravo de Peticao.

TRT-PR-RT-00650-2001-(8-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORA
Autor(es) : ERIC GIOVANNI ZIEGEMANN
Réu(s) : AMOCENTRO - ASSOC DOS MUNICIPIOS DO CENTRO DO PR
ADV(S) : ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
Contraminutar Agravo de Peticao.

TRT-PR-RT-00656-2002-(10-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORA
Autor(es) : CARLOS MESTRIA BORGES
Réu(s) : MADEREIRA PAINEIRA
ADV(S) : AROLDO BARAN DOS SANTOS PR22839
Apresentar sua CTPS para anotacoes.

TRT-PR-RT-00687-2000-(15-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORA
Autor(es) : NELSON DA LUZ
Réu(s) : LIZ E OLIVEIRA LTDA
Réu(s) : NATALICIO OLIVEIRA DE SOUZA
Réu(s) : ODETE DE LIZ SOUZA
ADV(S) : MARCUS VINICIUS N.BURKO PR21882
Tendo em vista o contido na peticao de f.389-392(RT-411-2000) manifestar-se, querendo, no prazo de quinze dias.

TRT-PR-RT-00750-2000-(15-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORA
Autor(es) : FRANCISCO SEVERINO DE SOUZA
Réu(s) : GILBERTO ANTONIO RICIERI
Réu(s) : WLADEMIR RICIERI
ADV(S) : JOSE CLEMENTE MARTINS PR11353
ADV(S) : DANIEL VOLTARELLI PR20250
Indefiro o pedido de arrematacao efetuada conforme f. 269 , tendo em vista o autor nao ter efetuado o pagamento das despesas com CRI e editais. Manifestar-se no prazo de quinze dias, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-RT-00753-2000-(15-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORA
Autor(es) : JOSE MRYGLOD
Réu(s) : NIPOCARBON DO PARANA INDUSTRIA QUIMICA LTDA
Réu(s) : MASSA FALIDA DE IND E COM DE CARVAO PAIOL LTDA
ADV(S) : NICANOR BUENO TEIXEIRA PR11239B
Tendo em vista o contido na peticao de f.389-392(RT-411-2000) manifestar-se, querendo, no prazo de quinze dias.

TRT-PR-RT-00807-1994-(10-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORA
Autor(es) : EUGENIO JARENKO
Réu(s) : MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE
ADV(S) : MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES PR16716
Liberada guia de retirada de n.º 296-2005, a disposicao do autor na agencia do Banco do Brasil de Jardim Alegre.

TRT-PR-RT-00810-1997-(10-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORA
Autor(es) : VERA LUCIA KAMPFF LEITE
Réu(s) : MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SAO ROQUE
ADV(S) : ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
Informar no prazo de dez dias, se recebeu ko valor constante da certidao de f.159.

TRT-PR-RT-00847-1990-(10-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORA
Autor(es) : PAULO PRECOMA
Réu(s) : MUNICIPIO DE GRANDES RIOS
ADV(S) : TANIA LOIZE BRAZ DUARTE PR10367

Liberada guia de retirada de n.º 286-2005, a disposicao do autor na agencia da Caixa Economica Federal de Ivaipora.

TRT-PR-RT-00979-1999-(5-DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORA
Autor(es) : JOAO LIMA COSTA
Réu(s) : C CAVALHIERI & ANDRE LTDA
Réu(s) : ROBERTO DE SOUZA ANDRE
ADV(S) : ARI PRUDENCIO DA SILVA PR26588B
Efetuar o pagamento da despesa com edital, e das custas referentes a fase de execucao, para analise do contido a f.478.

TRT-PR-RT-00990-1998-(10-DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORA
Autor(es) : MARIA DAS GRACAS MARQUES DA SILVA
Réu(s) : MUNICIPIO DE ARIRANHA DO IVAI
ADV(S) : ELSO CARDOSO BITENCOURT PR13957
Liberada guia de retirada de n.º 285-2005, a disposicao da autora na agencia do Banco do Brasil de Ivaipora.

TRT-PR-RT-01117-1993-(10-DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORA
Autor(es) : ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS
Réu(s) : MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE
ADV(S) : DEUSDERIO TORMINA PR9184
Liberada guia de retirada de n.º 301-2005, a disposicao da autora na agencia do Banco do Brasil de Jardim Alegre

TRT-PR-RT-01387-1993-(10-DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORA
Autor(es) : ADELINA RUI FABRO
Réu(s) : MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE
ADV(S) : MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES PR16716
Liberada guia de retirada de n.º 300-2005, a disposicao do autor na agencia do Banco do Brasil de Jardim Alegre.

TRT-PR-RT-01583-1993-(10-DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORA
Autor(es) : VERA LUCIA LOPES SANTOS
Réu(s) : MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE
ADV(S) : MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES PR16716
Liberada guia de retirada de n.º 297-2005, a disposicao do autor na agencia do Banco do Brasil de Jardim Alegre.

Jacarezinho

Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
RUA DOM FERNANDO TADDEY,1636 - CENTRO
F-(43)3527-1548
86400-000 JACAREZINHO-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 00021-2005
17-06-2005

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO PROVIDENCIAR E-OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTE PROCESSOS

PROCESSO TRT-PR-017-ATE 00018-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
AUTOR(ES) : ANTONIO FARINHA
RÉU(S) : MUNICIPIO DE ANDIRA
ADV(S) : THIAGO MOURA SIQUEIRA (43) 538-2410 PR32075
CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 29-06-05, AS 10-20 H,
PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA DE INSTRUCAO NOS AUTOS SUPRA,
OCASIAO EM QUE DEVERAO COMPARECER OS RECLAMANTES PARA
PRESTAR DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSAO.
AS PARTES DEVERAO ARROLAR SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE SEREM INQUIRIDAS APENAS AS QUE SE FIZEREM PRESENTES.

PROCESSO TRT-PR-017-CS 00001-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Requerente(s): MILTON APARECIDO DE ALMEIDA
Requerido(s) : CAMPAL COOP AGROPECUARIA DO MEDIO PARANAPANEMA
Requerido(s) : INTEGRADA COOP AGRICOLA DE PROD INTEGRADA DO PARAN
ADV(S) : ODAIR BATISTA DE OLIVEIRA (538-1913) PR9571
CIENCIA PARA QUE, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, TRAGA AOS AUTOS
AS FOTOCOPIAS QUE, SEGUNDO INFORMACOES DA RECLAMADA, ENCON-
TRAM-SE ENCARTADAS NOS AUTOS PRINCIPAIS, SOB PENA DE SUSPEN-
SAO DA EXECUCAO PROVISORIA.

PROCESSO TRT-PR-017-CS 00003-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Requerente(s): PAULO CESAR SIMOES
Requerido(s) : CAMPAL COOP AGROPECUARIA DO MEDIO PARANAPANEMA
Requerido(s) : INTEGRADA COOP AGRICOLA DE PROD INTEGRADA DO PARAN
ADV(S) : ANDRESA BATISTA DE OLIVEIRA PR30726
CIENCIA PARA QUE, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, TRAGA AOS AUTOS
AS FOTOCOPIAS QUE, SEGUNDO INFORMACOES DA RECLAMADA, ENCON-
TRAM-SE ENCARTADAS NOS AUTOS PRINCIPAIS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO PROVISORIA.

PROCESSO TRT-PR-017-MC 00007-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor(es) : FLAVIO ROCHA DA SILVA
Réu(s) : ACORDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADV(S) : MARCELO MARTINS DE SOUZA (43) 534-4001 PR35732
CIENCIA PARA QUE INFORME O ATUAL ENDEREÇO DO REU, NO PRAZO
DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMEN
TO DE MERITO, NOS TERMOS DO ART. 267, I, DO CODIGO DE PROCES
SO CIVIL.

PROCESSO TRT-PR-017-MS 00001-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Impetrante (S)- BERNADETE DE SOUZA PORTO
Impetrado (S)- IZOLETE CRISTINA DOS ANJOS GRANDI (CHEFE N R EDUC)
ADV(S) : ROSANGELA PERES FRANCA PR23977
CIENCIA PARA PROCEDER A ADEQUACAO DA INICIAL, NOS ESTRITOS
TERMOS DO ARTIGO SEXTO DA LEI 1.533-51, NO PRAZO DE CINCO
DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETICAO INICIAL, NOS TER-
MOS DO ART. 267, I , DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00015-2002
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
RECLAMANTE(S): ROQUE BENEDITO DE OLIVEIRA
RECLAMADA(S) : HELIO SILVA
ADV(S) : ODAIR BATISTA DE OLIVEIRA (538-1913) PR9571
CIENCIA DO DESPACHO DE FL. 86 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00018-2002
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
RECLAMANTE(S): PEDRO BELONE
RECLAMADA(S) : HELIO SILVA
ADV(S) : ODAIR BATISTA DE OLIVEIRA (538-1913) PR9571
CIENCIA DO DESPACHO DE FL. 82 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00041-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
RECLAMANTE(S): NAGYLA DA SILVA
RECLAMADA(S) : EDNALDO RICARDO PEREIRA
ADV(S) : RICARDO APARECIDO R. SIMONI (538-4054) PR25213
CIENCIA DE QUE A CTPS DA PARTE AUTORA ENCONTRA-SE NESTA SE-
CRETARIA A SUA DISPOSICAO PARA PROCEDER AS ANOTACOES DEFERI-
DAS EM SENTENÇA, NO PRAZO DE DOIS DIAS, SOB PENA DE SEREM
EFETIVADAS PELA SECRETARIA DA VARA DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00044-2004
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
RECLAMANTE(S): SIRLENE DA LUZ QUEIROZ
RECLAMADA(S) : ADEMAR IWAQ MIZUMOTO
RECLAMADA(S) : CELSO NORIMITSU MIZUMOTO
RECLAMADA(S) : YUTAKA MIZUMOTO
ADV(S) : MARCIO BERUSKI (559-1619) PR11725
REITERANDO INTIMACAO ANTERIOR, CIENCIA PARA QUE MANIFESTE-SE
ACERCA DOS BENS INDICADOS A PENHORA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00077-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
RECLAMANTE(S): ELIAS ENOC DOS SANTOS
RECLAMADA(S) : ADEMAR IWAQ MIZUMOTO
RECLAMADA(S) : CELSO NORIMITSU MIZUMOTO
RECLAMADA(S) : YUTAKA MIZUMOTO
ADV(S) : WALDEMAR JOSE DA SILVA PR94911
CIENCIA PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, TRAZER AOS AUTOS OS DO
CUMENTOS COMPROBATORIOS DA REMUNERACAO DO AUTOR, MES A MES,
DO PERIODO DE MARCO-95 A DEZEMBRO-97, A FIM DE POSSIBILITAR
A CONFECCAO DOS CALCULOS DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00079-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
RECLAMANTE(S): MESSIAS FLORENTINO DOS SANTOS
RECLAMADA(S) : ADEMAR IWAQ MIZUMOTO
RECLAMADA(S) : CELSO NORIMITSU MIZUMOTO
RECLAMADA(S) : YUTAKA MIZUMOTO
ADV(S) : WALDEMAR JOSE DA SILVA PR94911
CIENCIA PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, TRAZER AOS AUTOS OS DO
CUMENTOS COMPROBATORIOS DA REMUNERACAO DO AUTOR, MES A MES,
DO PERIODO DE MARCO-95 A DEZEMBRO-97, A FIM DE POSSIBILITAR
A CONFECCAO DOS CALCULOS DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00080-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
RECLAMANTE(S): VALQUIRIA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADA(S) : ADEMAR IWAQ MIZUMOTO
RECLAMADA(S) : CELSO NORIMITSU MIZUMOTO
RECLAMADA(S) : YUTAKA MIZUMOTO
ADV(S) : WALDEMAR JOSE DA SILVA PR94911
CIENCIA PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, TRAZER AOS AUTOS O DO-
CUMENTO COMPROBATORIO DA REMUNERACAO DA AUTORA REFERENTE A

ABRIL-2003, A FIM DE POSSIBILITAR A CONFECCAO DOS CALCULOS DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00083-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
RECLAMANTE(S): NELSON ROBERTO DA SILVA
RECLAMADA(S) : ADEMAR IWAQ MIZUMOTO
RECLAMADA(S) : CELSO NORIMITSU MIZUMOTO
RECLAMADA(S) : YUTAKA MIZUMOTO
ADV(S) : WALDEMAR JOSE DA SILVA PR94911
CIENCIA PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, TRAZER AOS AUTOS OS DO
CUMENTOS COMPROBATORIOS DA REMUNERACAO DO AUTOR, MES A MES,
DO PERIODO DE SETEMBRO-96 A DEZEMBRO-97, A FIM DE POSSIBILI-
TAR A CONFECCAO DOS CALCULOS DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00084-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
RECLAMANTE(S): NILTON ROBERTO DA SILVA
RECLAMADA(S) : ADEMAR IWAQ MIZUMOTO
RECLAMADA(S) : CELSO NORIMITSU MIZUMOTO
RECLAMADA(S) : YUTAKA MIZUMOTO
ADV(S) : WALDEMAR JOSE DA SILVA PR94911
CIENCIA PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, TRAZER AOS AUTOS OS DO
CUMENTOS COMPROBATORIOS DA REMUNERACAO DO AUTOR, DESDE A AD-
MISSAO (16-09-1996) ATE DEZEMBRO -1997, A FIM DE POSSIBILIT-
TAR A CONFECCAO DOS CALCULOS DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00085-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
RECLAMANTE(S): JOAO PAULO FRANCO DE LIMA
RECLAMADA(S) : ADEMAR IWAQ MIZUMOTO
RECLAMADA(S) : CELSO NORIMITSU MIZUMOTO
RECLAMADA(S) : YUTAKA MIZUMOTO
ADV(S) : WALDEMAR JOSE DA SILVA PR94911
CIENCIA PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, TRAZER AOS AUTOS OS DO
CUMENTOS COMPROBATORIOS DA REMUNERACAO DO AUTOR, MES A MES,
DO PERIODO DE ABRIL A JULHO DE 2001, A FIM DE POSSIBILITAR A
CONFECCAO DOS CALCULOS DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00087-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
RECLAMANTE(S): MARLENE VEIGA LOPES
RECLAMADA(S) : ADEMAR IWAQ MIZUMOTO
RECLAMADA(S) : CELSO NORIMITSU MIZUMOTO
RECLAMADA(S) : YUTAKA MIZUMOTO
ADV(S) : WALDEMAR JOSE DA SILVA PR94911
CIENCIA PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, TRAZER AOS AUTOS OS DO
CUMENTOS COMPROBATORIOS DA REMUNERACAO DO AUTOR, MES A MES,
DO PERIODO DE MARCO-85 A NOVEMBRO -1997, ABRIL-98, JUNHO-99,
FEVEREIRO-2000 E AGOSTO-2002, A FIM DE POSSIBILITAR A CONFECC
CAO DOS CALCULOS DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00092-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
RECLAMANTE(S): ANTONIO FLORENTINO DOS SANTOS
RECLAMADA(S) : ADEMAR IWAQ MIZUMOTO
RECLAMADA(S) : CELSO NORIMITSU MIZUMOTO
RECLAMADA(S) : YUTAKA MIZUMOTO
ADV(S) : WALDEMAR JOSE DA SILVA PR94911
CIENCIA PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, TRAZER AOS AUTOS OS DO
CUMENTOS COMPROBATORIOS DA REMUNERACAO DO AUTOR, MES A MES,
DO PERIODO DE MARCO-95 A DEZEMBRO-97, A FIM DE POSSIBILITAR
A CONFECCAO DOS CALCULOS DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00118-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
RECLAMANTE(S): WESLEY JOSE DE PAULA FUGANHO-LI
RECLAMADA(S) : COMERCIAL DE ALIMENTOS A L M LTDA
ADV(S) : ANTONIO CARLOS PEREIRA (525-3284) PR25500
ADV(S) : HAROLDO VICTORINO DE MORAES (525-1151) PR9547
CIENCIA E MANIFESTACAO DAS PARTES ACERCA DO LAUDO DA PERICIA
GRAFODOCUMESTOSCOPICA NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS A INI
CIAR-SE PELA PARTE AUTORA.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00151-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
RECLAMANTE(S): MANOEL LOPES MARTINS
RECLAMADA(S) : COOP PRODUTORA PRODUTOS ORIGEM ANIMAL PEROLA LTDA
ADV(S) : ANTONIO CARLOS DO AMARAL (534-7429) PR6161
CIENCIA DA HOMOLOGACAO DO ACORDO NOTICIAL DO PELAS PARTES, PA-
RA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00203-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
RECLAMANTE(S): PAULO ROGERIO PEREIRA
RECLAMADA(S) : REMAVE MERCANTIL LTDA
ADV(S) : ANTONIO CARLOS PEREIRA (525-3284) PR25500
CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 27-06-05, S-09-40 H,

PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA UNICA NOS AUTOS SUPRA.
TRATANDO-SE DE PROCEDIMENTO SUMARISSIMO, TODAS AS PROVAS
DEVERAO SER PRODUZIDAS NESSA AUDIENCIA, INCLUSIVE OITIVA
DE TESTEMUNHAS (MAXIMO DUAS), AS QUAIS COMPARECERAO A
CONVITE DAS PARTES (ART. 852-H DA CLT). O NAO COMPARECIMENTO
DA PARTE AUTORA IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00204-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
RECLAMANTE(S): LAURENTINO DOS SANTOS
RECLAMADA(S) : JOSE MARCONDES DE OLIVEIRA
ADV(S) : ANTONIO CARLOS PEREIRA (525-3284) PR25500
CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 27-06-05, S 14-30 H,
PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA UNICA NOS AUTOS SUPRA.
TRATANDO-SE DE PROCEDIMENTO SUMARISSIMO, TODAS AS PROVAS
DEVERAO SER PRODUZIDAS NESSA AUDIENCIA, INCLUSIVE OITIVA
DE TESTEMUNHAS (MAXIMO DUAS), AS QUAIS COMPARECERAO A
CONVITE DAS PARTES (ART. 852-H DA CLT). O NAO COMPARECIMENTO
DA PARTE AUTORA IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00205-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
RECLAMANTE(S): RAFAEL JUVENIO
RECLAMADA(S) : CLEVERSON DO NASCIMENTO
ADV(S) : MARIA APARECIDA AVELINO (43)559-2929 PR10422
CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 21-06-05, S-09-40 H,
PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA UNICA NOS AUTOS SUPRA.
TRATANDO-SE DE PROCEDIMENTO SUMARISSIMO, TODAS AS PROVAS
DEVERAO SER PRODUZIDAS NESSA AUDIENCIA, INCLUSIVE OITIVA
DE TESTEMUNHAS (MAXIMO DUAS), AS QUAIS COMPARECERAO A
CONVITE DAS PARTES (ART. 852-H DA CLT). O NAO COMPARECIMENTO
DA PARTE AUTORA IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00206-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
RECLAMANTE(S): LAZARO BATISTA ALVES
RECLAMADA(S) : LAURO SOARES DE OLIVEIRA
ADV(S) : MARIA APARECIDA AVELINO (43)559-2929 PR10422
CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 28-06-05, S-09-20 H,
PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA UNICA NOS AUTOS SUPRA.
TRATANDO-SE DE PROCEDIMENTO SUMARISSIMO, TODAS AS PROVAS
DEVERAO SER PRODUZIDAS NESSA AUDIENCIA, INCLUSIVE OITIVA
DE TESTEMUNHAS (MAXIMO DUAS), AS QUAIS COMPARECERAO A
CONVITE DAS PARTES (ART. 852-H DA CLT). O NAO COMPARECIMENTO
DA PARTE AUTORA IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00207-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
RECLAMANTE(S): EMERSON APARECIDO DA SILVA
RECLAMADA(S) : COMERCIAL RODRIBEBA LTDA
ADV(S) : CLAUDIO ROBERTO PEREIRA (043)742-3456 PR10103
CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 29-06-05, S 14-00 H,
PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA UNICA NOS AUTOS SUPRA.
TRATANDO-SE DE PROCEDIMENTO SUMARISSIMO, TODAS AS PROVAS
DEVERAO SER PRODUZIDAS NESSA AUDIENCIA, INCLUSIVE OITIVA
DE TESTEMUNHAS (MAXIMO DUAS), AS QUAIS COMPARECERAO A
CONVITE DAS PARTES (ART. 852-H DA CLT). O NAO COMPARECIMENTO
DA PARTE AUTORA IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00208-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
RECLAMANTE(S): VINICIUS MOREIRA BAZAN
RECLAMADA(S) : CETEC CENTRO EDUCACIONAL TECNOL ENS CULTURA LTDA
ADV(S) : RENATO REZENDE EGEEA (43)534-5929 PR37836
CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 29-06-05, S-10-10 H,
PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA UNICA NOS AUTOS SUPRA.
TRATANDO-SE DE PROCEDIMENTO SUMARISSIMO, TODAS AS PROVAS
DEVERAO SER PRODUZIDAS NESSA AUDIENCIA, INCLUSIVE OITIVA
DE TESTEMUNHAS (MAXIMO DUAS), AS QUAIS COMPARECERAO A
CONVITE DAS PARTES (ART. 852-H DA CLT). O NAO

COMPARECIMENTO DA PARTE AUTORA IMPLICARAO NO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00212-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
RECLAMANTE(S): ELTON SANTIAGO DOS SANTOS LIRA
RECLAMADA(S) : SOCIEDADE ESPORTIVA MATSUBARA
ADV(S) : ULISSES BUENO (11)4438-0040 SP110878
CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 21-06-05, S 09-20 H,
PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA UNICA NOS AUTOS SUPRA.
TRATANDO-SE DE PROCEDIMENTO SUMARISSIMO, TODAS AS PROVAS DEVERAO SER PRODUZIDAS NESTA AUDIENCIA, INCLUSIVE OITIVA DE TESTEMUNHAS (MAXIMO DUAS), AS QUAIS COMPARECERAO A CONVITE DAS PARTES (ART. 852-H DA CLT). O NAO COMPARECIMENTO DA PARTE AUTORA IMPLICARAO NO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.
COM RELACAO AO PEDIDO DE ANTECIPACAO DA TUTELA JURISDICCIONAL
HOUE DEFERIMENTO, COM EXPEDICAO DE OFICIOS A FED. PAR. DE FUTEBOL E CBF, ATESTANDO A LIBERACAO DO ATLETA.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00308-2001
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
RECLAMANTE(S): VALDECIR ALVES
RECLAMADA(S) : LINEAR GERENCIAMENTO E ENGENHARIA LTDA
ADV(S) : ELYSEU ZAVATARO (723-1745) PR6086
CIENCIA PARA QUE MANIFESTE-SE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DO OFICIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00560-2003
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
RECLAMANTE(S): FRANCISCO RODRIGUES
RECLAMADA(S) : BATISTA JOAO RUIZ
ADV(S) : JORGE COSTITCH ESTEVAM (734-5159) PR15017
CIENCIA DE QUE ENCONTRA-SE NESTA SECRETARIA A CARTA DE ARREMATACAO, SENDO QUE PARA A RETIRADA E NECESSARIO A COMPROVACAO DO PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS GERADOS COM A SUA EXPEDICAO,
NO VALOR DE CINQUENTA E CINCO CENTAVOS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00001-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor(es) : CLAUDENICE ALVES BARBOSA DA SILVA
Réu(s) : SEARA ALIMENTOS S-A
ADV(S) : ROSA MARIA F. DE ANDRADE (3326-2305) PR25214
CIENCIA DE QUE DIANTE A MANIFESTACAO DO SR. PERITO, FOI INDE FERIDO O REQUERIMENTO FORMULADO PELA RECLAMADA QUANTO A REALIZACAO DO EXAME DE ULTRASSONOGRRAFIA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00008-2004
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor(es) : MARIA INES RODRIGUES MACHADO
Réu(s) : YOKI ALIMENTOS S-A
ADV(S) : WAGNER PIROLO PR27757A
ADV(S) : FRANCISCO CLAUDNEY SILVA PR32965
CIENCIA DE QUE FOI PROFERIDA SENTENCA NOS AUTOS SUPRA, PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00012-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor(es) : JOSE CARLOS DA ROSA
Réu(s) : CRS TORNEARIA LTDA
Réu(s) : FRANGOS PIONEIRO IND E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADV(S) : DIRCEU ROSA JUNIOR (525-1226) PR22275
ADV(S) : HAROLDO VICTORINO DE MORAES (525-1151) PR9547
CIENCIA DA AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUCAO PROCESSUAL E ULTIMA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 12-07-05, AS 13H35MIN, OCASIAO EM QUE AS PARTES PODERAO APRESENTAR AS RAZOES FINAIS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00061-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor(es) : CARLOS LEOPOLDINO
Réu(s) : COTAN COTONIFICIO DE ANDIRA S-A
ADV(S) : FRANCISCO AUGUSTO MESQUITA (538-4043) PR10219
CIENCIA DA INTERPOSICAO DE RECURSO ORDINARIO PELA PARTE RE, PARA QUE, QUERENDO, APRESENTE CONTRA-RAZOS, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00063-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor(es) : PATRICIA TIRONI
Réu(s) : FANTINELLI & FANTINELLI LTDA
ADV(S) : EDVALDO DE ALBUQUERQUE MELO (532-2346) PR15016
CIENCIA QUE A CTPS DA PARTE AUTORA ENCONTRA-SE A SUA DISPOSI

CAO NESTA SECRETARIA, PARA PROCEDER AS ANOTACOES DEFERIDAS EM SENTENCA, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE PAGAMENTO DE AS- TREINTES DE 3-30 DO SALARIO CONTRATUAL POR DIAS DE ATRASO NA ANOTACAO, EM FAVOR DO RECLAMANTE E PELO PRAZO DE TRINTA DIAS, AO TERMINO DO QUAL DEVERA A ANOTACAO SER EFETIVADA PELA SECRETARIA DA VARA DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00070-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor(es) : RONALDO HENRIQUE MARTINS
Réu(s) : MUNICIPIO DE JACAREZINHO
ADV(S) : ELIANA C. BITTENCOURT F. (723-1200) PR19627
CIENCIA DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, PARA, QUERENDO, APRESENTAR AS CONTRA-RAZOS NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00075-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor(es) : MARLY BARBOSA TEIXEIRA
Réu(s) : MUNICIPIO DE JACAREZINHO
ADV(S) : ELIANA C. BITTENCOURT F. (723-1200) PR19627
CIENCIA DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, PARA, QUERENDO, APRESENTAR AS CONTRA-RAZOS NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00078-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor(es) : ALCINDO CAETANO
Réu(s) : MUNICIPIO DE JACAREZINHO
ADV(S) : ELIANA C. BITTENCOURT F. (723-1200) PR19627
CIENCIA DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, PARA, QUERENDO, APRESENTAR AS CONTRA-RAZOS NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00079-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor(es) : JOSE MARCIO DOS SANTOS
Réu(s) : MUNICIPIO DE JACAREZINHO
ADV(S) : ELIANA C. BITTENCOURT F. (723-1200) PR19627
CIENCIA DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, PARA, QUERENDO, APRESENTAR AS CONTRA-RAZOS NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00081-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor(es) : VICENTE MARIO FLORENCIO
Réu(s) : MUNICIPIO DE JACAREZINHO
ADV(S) : ELIANA C. BITTENCOURT F. (723-1200) PR19627
CIENCIA DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, PARA, QUERENDO, APRESENTAR AS CONTRA-RAZOS NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00082-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor(es) : MAURICIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Réu(s) : MUNICIPIO DE JACAREZINHO
ADV(S) : ELIANA C. BITTENCOURT F. (723-1200) PR19627
CIENCIA DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, PARA, QUERENDO, APRESENTAR AS CONTRA-RAZOS NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00083-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor(es) : ROMEU JOSE ANTONIO
Réu(s) : MUNICIPIO DE JACAREZINHO
ADV(S) : ELIANA C. BITTENCOURT F. (723-1200) PR19627
CIENCIA DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, PARA, QUERENDO, APRESENTAR AS CONTRA-RAZOS NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00085-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor(es) : SEBASTIAO BRAZ JUNIOR
Réu(s) : MUNICIPIO DE JACAREZINHO
ADV(S) : ELIANA C. BITTENCOURT F. (723-1200) PR19627
CIENCIA DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, PARA, QUERENDO, APRESENTAR AS CONTRA-RAZOS NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00087-2004
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor(es) : MARCOS ANTONIO METROVIN
Réu(s) : HELIO BONACIN ENGENHARIA LTDA
Réu(s) : OBRA DE BRALINK EMPRESA DE TERRAPLENAGEM LTDA
ADV(S) : AVELINO COSMO NUNES (43) 538-1938 PR10701
CIENCIA DE QUE JA FOI EFETUADA A PENHORA SOBRE OS BENS INDICADOS PELA RECLAMADA, CONTUDO A EXECUCAO NAO SE ENCONTRA INTEGRALMENTE GARANTIDA, RAZAO PELA QUAL DEVERA INDICAR OUTROS BENS A PENHORA E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, COM VISTAS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00092-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor(es) : MARCIA REGINA SANTANA
Réu(s) : MUNICIPIO DE JACAREZINHO

ADV(S) : ELIANA C. BITTENCOURT F. (723-1200) PR19627
ADV(S) : LUIZ FERNANDO ROSSI (3525-1010) PR25501
CIENCIA AS PARTES PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, A INICIAR PELA PARTE AUTORA, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00093-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor(es) : ROSA MARLENE DA SILVA
Réu(s) : MUNICIPIO DE JACAREZINHO
ADV(S) : ELIANA C. BITTENCOURT F. (723-1200) PR19627
ADV(S) : LUIZ FERNANDO ROSSI (3525-1010) PR25501
CIENCIA AS PARTES PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, A INICIAR PELA PARTE AUTORA, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00102-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor(es) : ELKER RODOLFO DA SILVA
Réu(s) : FUNDACAO CULTURAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Réu(s) : MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ADV(S) : GUILHERME RESS BARBOZA PR30120
ADV(S) : EDISON SOARES DE ARRUDA PR5697
CIENCIA DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, PARA, QUERENDO, APRESENTAREM AS CONTRA-RAZOS, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00114-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor(es) : IRENE MORELIM
Réu(s) : MUNICIPIO DE GUAPIRAMA
ADV(S) : NILTON VIEIRA DOS SANTOS PR10073
CIENCIA PARA MANIFESTACAO ACERCA DO LAUDO PERICIAL NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, A INICIAR-SE PELA PARTE AUTORA, SENDO QUE O PRAZO DA RECLAMADA INICIA-SE EM 20-06-2005 INCLUSIVE.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00121-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor(es) : MARCIO JOSE DO CARMO
Réu(s) : ADEMAR IWAO MIZUMOTO
Réu(s) : CELSO NORIMITSU MIZUMOTO
Réu(s) : YUTAKA MIZUMOTO
ADV(S) : WALDEMAR JOSE DA SILVA PR94911
CIENCIA PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, TRAZER AOS AUTOS OS DOCUMENTOS COMPROBATORIOS DA REMUNERACAO DO AUTOR, MES A MES, DO PERIODO DE OUTUBRO-97 A DEZ-97, A FIM DE POSSIBILITAR A CONFECCAO DOS CALCULOS DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00122-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor(es) : ILDA DOMINGUES DOS SANTOS
Réu(s) : ADEMAR IWAO MIZUMOTO
Réu(s) : CELSO NORIMITSU MIZUMOTO
Réu(s) : YUTAKA MIZUMOTO
ADV(S) : WALDEMAR JOSE DA SILVA PR94911
CIENCIA PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, TRAZER AOS AUTOS OS DOCUMENTOS COMPROBATORIOS DA REMUNERACAO DO AUTOR, MES A MES, DO PERIODO DE JANEIRO-92 A DEZ-97, A FIM DE POSSIBILITAR A CONFECCAO DOS CALCULOS DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00123-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor(es) : ROSILENE DA SILVA
Réu(s) : ADEMAR IWAO MIZUMOTO
Réu(s) : CELSO NORIMITSU MIZUMOTO
Réu(s) : YUTAKA MIZUMOTO
ADV(S) : WALDEMAR JOSE DA SILVA PR94911
CIENCIA PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, TRAZER AOS AUTOS OS DOCUMENTOS COMPROBATORIOS DA REMUNERACAO DO AUTOR, MES A MES, DO PERIODO DE FEVEREIRO-97 A DEZ-97, A FIM DE POSSIBILITAR A CONFECCAO DOS CALCULOS DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00125-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor(es) : JOAO MARIA
Réu(s) : ADEMAR IWAO MIZUMOTO
Réu(s) : CELSO NORIMITSU MIZUMOTO
Réu(s) : YUTAKA MIZUMOTO
ADV(S) : WALDEMAR JOSE DA SILVA PR94911
CIENCIA PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, TRAZER AOS AUTOS OS DOCUMENTOS COMPROBATORIOS DA REMUNERACAO DO AUTOR, MES A MES, DO PERIODO DE MARCO-93 A DEZ-97, A FIM DE POSSIBILITAR A CONFECCAO DOS CALCULOS DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00126-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor(es) : LEONIL APARECIDO DA SILVA
Réu(s) : ADEMAR IWAO MIZUMOTO
Réu(s) : CELSO NORIMITSU MIZUMOTO
Réu(s) : YUTAKA MIZUMOTO

ADV(S) : WALDEMAR JOSE DA SILVA PR94911
CIENCIA PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, TRAZER AOS AUTOS OS DOCUMENTOS COMPROBATORIOS DA REMUNERACAO DO AUTOR, MES A MES, DO PERIODO DE ABRIL-97 A DEZ-97, A FIM DE POSSIBILITAR A CONFECCAO DOS CALCULOS DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00127-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor(es) : JOAO RODRIGUES DE FARIAS
Réu(s) : ADEMAR IWAO MIZUMOTO
Réu(s) : CELSO NORIMITSU MIZUMOTO
Réu(s) : YUTAKA MIZUMOTO
ADV(S) : WALDEMAR JOSE DA SILVA PR94911
CIENCIA PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, TRAZER AOS AUTOS OS DOCUMENTOS COMPROBATORIOS DA REMUNERACAO DO AUTOR, MES A MES, DO PERIODO DE MARCO-94 A DEZ-97, A FIM DE POSSIBILITAR A CONFECCAO DOS CALCULOS DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00128-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor(es) : OSVALDO MORELIN
Réu(s) : ADEMAR IWAO MIZUMOTO
Réu(s) : CELSO NORIMITSU MIZUMOTO
Réu(s) : YUTAKA MIZUMOTO
ADV(S) : WALDEMAR JOSE DA SILVA PR94911
CIENCIA PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, TRAZER AOS AUTOS OS DOCUMENTOS COMPROBATORIOS DA REMUNERACAO DO AUTOR, MES A MES, DO PERIODO DE ABRIL-94 A DEZ-97, A FIM DE POSSIBILITAR A CONFECCAO DOS CALCULOS DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00130-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor(es) : MARIA ELENA VEIGA MORELIN
Réu(s) : ADEMAR IWAO MIZUMOTO
Réu(s) : CELSO NORIMITSU MIZUMOTO
Réu(s) : YUTAKA MIZUMOTO
ADV(S) : WALDEMAR JOSE DA SILVA PR94911
CIENCIA PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, TRAZER AOS AUTOS OS DOCUMENTOS COMPROBATORIOS DA REMUNERACAO DO AUTOR, MES A MES, DO PERIODO DE JANEIRO-87 A DEZ-97, A FIM DE POSSIBILITAR A CONFECCAO DOS CALCULOS DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00132-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor(es) : JOAO DO AMARAL
Réu(s) : ADEMAR IWAO MIZUMOTO
Réu(s) : CELSO NORIMITSU MIZUMOTO
Réu(s) : YUTAKA MIZUMOTO
ADV(S) : WALDEMAR JOSE DA SILVA PR94911
CIENCIA PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, TRAZER AOS AUTOS OS DOCUMENTOS COMPROBATORIOS DA REMUNERACAO DO AUTOR, MES A MES, DO PERIODO DE ABRIL-85 A DEZ-97, A FIM DE POSSIBILITAR A CONFECCAO DOS CALCULOS DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00154-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor(es) : OSVALDO DOS SANTOS
Réu(s) : MUNICIPIO DE GUAPIRAMA
ADV(S) : NILTON VIEIRA DOS SANTOS PR10073
ADV(S) : HUMBERTO BAGATIN (559-1870) PR14957
CIENCIA DA HOMOLOGACAO DO ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES, PARA QUE SURTA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00159-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor(es) : JOSE MESSIAS DE CAMARGO
Réu(s) : MUNICIPIO DE GUAPIRAMA
ADV(S) : NILTON VIEIRA DOS SANTOS PR10073
ADV(S) : MARIA APARECIDA AVELINO (43)559-2929 PR10422
CIENCIA DA HOMOLOGACAO DO ACORDO, PARA QUE SURTA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00160-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor(es) : GILMAR PEREIRA DOS SANTOS
Réu(s) : MUNICIPIO DE GUAPIRAMA
ADV(S) : NILTON VIEIRA DOS SANTOS PR10073
ADV(S) : MARIA APARECIDA AVELINO (43)559-2929 PR10422
CIENCIA DA HOMOLOGACAO DO ACORDO, PARA QUE SURTA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00161-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor(es) : CARLOS CESAR MENDES
Réu(s) : MUNICIPIO DE GUAPIRAMA
ADV(S) : NILTON VIEIRA DOS SANTOS PR10073
ADV(S) : MARIA APARECIDA AVELINO (43)559-2929 PR10422
CIENCIA DA HOMOLOGACAO DO ACORDO, PARA QUE SURTA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00173-2003

Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
 Autor(es) : MARCOS DA SILVA RODRIGUES
 Réu(s) : DUILIO NIGRO & CIA LTDA
 ADV(S) : PAULO ROBERTO BARBOSA TADDEI (5254436) PR34194
 CIENCIA PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTE SEU INTE
 RESSE NA EXECUCAO PROVISORIA DO JULGADO, A SER REALIZADA NOS
 PROPRIOS AUTOS, JA QUE ENCONTRA-SE PENDENTE DE JULGAMENTO A
 DECISAO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO DA DECISAO QUE
 DENEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE REVISTA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00199-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
 Autor(es) : FABIO PEREIRA DA SILVA
 Réu(s) : INGA MADEIRAS LTDA
 ADV(S) : PAULO BUZATO F- 542-3655 PR16334
 CIENCIA PARA QUE COMPLEMENTE O ENDERECO DA PARTE RE, APRESEN
 TANDO REFERENCIAS OU OUTRAS INDICACOES , CONSIDERANDO QUE HA
 NECESSIDADE DE EXPEDICAO DE CARTA PRECATORIA PARA A NOTIFICA
 CAO DA PARTE RE.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00210-2003
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
 Autor(es) : LINO IZIDORO RODRIGUES
 Réu(s) : MUNICIPIO DE CAMBARA
 ADV(S) : WAGNER PIROLO (334-0339) PR27757
 CIENCIA DA CITACAO DA EXECUTADA, PARA AS FINALIDADES DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00213-2004
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
 Autor(es) : WILSON CARRASCO
 Réu(s) : MUNICIPIO DE JACAREZINHO
 ADV(S) : ELIANA C. BITTENCOURT F. (723-1200) PR19627
 CIENCIA PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, TRAZER AOS AUTOS OS DO
 CUMENTOS SOLICITADOS PELO SR. CONTADOR, SOB PENA DE FIXACAO
 PELO JUIZO DOS PARAMETROS A SEREM OBSERVADOS PARA A CONFEC-
 CAO DOS CALCULOS DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00220-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
 Autor(es) : JEFERSON LOPES PEREIRA
 Réu(s) : SEARA ALIMENTOS S.A.
 ADV(S) : ROSA MARIA F. DE ANDRADE (3326-2305) PR25214
 ADV(S) : FABIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA PR31239
 CIENCIA AS PARTES PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, A
 INICIAR PELA PARTE AUTORA, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAU-
 DO PERICIAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00225-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
 Autor(es) : KAROLYNNE CRISTINA DIAS GARCIA
 Réu(s) : CRECHE NOSSA SENHORA APARECEDA
 Réu(s) : MUNICIPIO DE CAMBARA
 ADV(S) : FABIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA PR31239
 CIENCIA DE QUE, TENDO EM VISTA O REQUERIMENTO CONJUNTO DAS
 PARTES, FICA ADIADA A AUDIENCIA UNA PARA O DIA 05.07.2005, AS
 14H30MIN, MANTIDAS AS COMINACOES ANTERIORES.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00226-1998
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
 Autor(es) : ANTONIO CARLOS RAMOS
 Réu(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
 ADV(S) : SILVIO LUIZ JANUARIO (044)222-6589 PR15145
 ADV(S) : MAURICI ANTONIO RUY (043) 373-4124 PR15858
 CIENCIA AS PARTES DA SENTENCA SOBRE IMPUGNACAO AOS CALCULOS,
 PARA AS FINALIDADES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00243-2002
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
 Autor(es) : LEILA DA SILVA ARANTES
 Réu(s) : COMERCIAL LIDERANCA LTDA
 Réu(s) : MARIA PAULINA LOUVISON TRINDADE
 Réu(s) : LUCAS CIANO
 ADV(S) : LUIZ FERNANDO ROSSI (3525-1010) PR25501
 ADV(S) : ROQUE WALMIR LEME SP182659
 CIENCIA DA DECISAO DE FL.195 QUE DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO
 DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00252-2004
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
 Autor(es) : JOAO DOS REIS MARTINS
 Réu(s) : MUNICIPIO DE JACAREZINHO
 ADV(S) : ELIANA C. BITTENCOURT F. (723-1200) PR19627
 CIENCIA PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, TRAZER AOS AUTOS OS DO
 CUMENTOS SOLICITADOS PELO SR. CONTADOR, SOB PENA DE FIXACAO
 PELO JUIZO DOS PARAMETROS A SEREM OBSERVADOS PARA A CONFEC-
 CAO DOS CALCULOS DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00254-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
 Autor(es) : NOEL LOURENCO
 Réu(s) : MUNICIPIO DE JACAREZINHO
 ADV(S) : ELIANA C. BITTENCOURT F. (723-1200) PR19627
 CIENCIA PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, TRAZER AOS AUTOS OS DO
 CUMENTOS SOLICITADOS PELO SR. CONTADOR, SOB PENA DE FIXACAO
 PELO JUIZO DOS PARAMETROS A SEREM OBSERVADOS PARA A CONFEC-
 CAO DOS CALCULOS DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00255-2004
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
 Autor(es) : MARIA DE FATIMA MARINHO SOARES
 Réu(s) : MUNICIPIO DE JACAREZINHO
 ADV(S) : ELIANA C. BITTENCOURT F. (723-1200) PR19627
 CIENCIA DA SENTENCA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA, PARA OS FINS LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00269-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
 Autor(es) : VALDIRENE APARECIDA BATISTA GONCALVES
 Réu(s) : ROUPRIN CONFECcoes LTDA
 ADV(S) : ANTONIO CARLOS DO AMARAL (534-7429) PR6161
 CIENCIA DA DESIGNACAO DE NOVA DATA DE AUDIENCIA UNA PARA O
 DIA 06-07-2005 AS 09H10MIN, SOB AS COMINACOES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00283-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
 Autor(es) : JOAO ALBERTO BENITES
 Réu(s) : CETEC CENTRO EDUCACIONAL TECNOLOGICO ENS CULT LTDA
 ADV(S) : ARTHUR MONTEIRO JUNIOR SP91638
 CIENCIA DE QUE A AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 20-06 FOI RE
 TIRADA DE PAUTA. CIENCIA AINDA PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO
 DIAS, INFORME O CORRETO ENDERECO DA RECLAMADA, SOB PENA DE
 EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO
 ART. 267, I, DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00289-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
 Autor(es) : JOAO SANTOS
 Réu(s) : W OLIVEIRA PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
 ADV(S) : CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO (734-1053) PR6879
 CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 29-06-05, AS 10-40 H,
 PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA UNA NOS AUTOS SUPRA. AS
 PARTES DEVERAO ARROLAR SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE
 SEREM INQUIRIDAS APENAS AS QUE SE FIZEREM PRESENTES. O
 NAO COMPARECIMENTO DA PARTE AUTORA IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO
 DOS AUTOS NOS TERMOS DO ART. 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00290-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
 Autor(es) : FLAVIO ROCHA DA SILVA
 Réu(s) : ACORDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
 ADV(S) : MARCELO MARTINS DE SOUZA (43) 534-4001 PR35372
 CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 29-06-05, AS 14-30 H,
 PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA UNA NOS AUTOS SUPRA. AS
 PARTES DEVERAO ARROLAR SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE
 SEREM INQUIRIDAS APENAS AS QUE SE FIZEREM PRESENTES. O
 NAO COMPARECIMENTO DA PARTE AUTORA IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO
 DOS AUTOS NOS TERMOS DO ART. 844 DA CLT. COM RELACAO AO PEDIDO DE ANTECIPADA DOS EFEI-
 TOS DA TUTELA JURISDICCIONAL, HOVE INDEFERIMENTO DA PRETEN-
 SAO, PORQUANTO
 NAO PRESENTE OS REQUISITOS PARA SUA CONCES-
 SAO (FLS. 9-10 DOS AUTOS).

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00293-2003
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
 Autor(es) : SELMO OLIMPIO
 Réu(s) : CAMPAL COOP AGRPECUARIA DO MEDIO PARANAPANEMA
 Réu(s) : INTEGRADA COOP AGRICOLA DE PROD INTEGRADA DO PARAN
 ADV(S) : ANDRESA BATISTA DE OLIVEIRA PR30726
 CIENCIA PARA QUE APRESENTE OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO SR
 CONTADOR NO PRAZO DE DEZ DIAS, A FIM DE POSSIBILITAR A CON-
 FECCAO DOS CALCULOS DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00296-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
 Autor(es) : FRANCISMAR ROCHA DA SILVA
 Réu(s) : ACORDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
 ADV(S) : MARCELO MARTINS DE SOUZA (43) 534-4001 PR35732

CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 29-06-05, AS 14-40 H,
 PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA UNA NOS AUTOS SUPRA. AS
 PARTES DEVERAO ARROLAR SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE
 SEREM INQUIRIDAS APENAS AS QUE SE FIZEREM PRESENTES. O
 NAO COMPARECIMENTO DA PARTE AUTORA IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO
 DOS AUTOS NOS TERMOS DO ART. 844 DA CLT. COM RELACAO AO PEDIDO DE ANTECIPADA DOS EFEI-
 TOS DA TUTELA JURISDICCIONAL, HOVE INDEFERIMENTO DA PRETEN-
 SAO, PORQUANTO
 NAO PRESENTE OS REQUISITOS PARA SUA CONCES-
 SAO (FLS. 15-16 DOS AUTOS).

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00312-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
 Autor(es) : LUCIANA SILVESTRE VIEIRA
 Réu(s) : MUNICIPIO DE ANDIRA
 ADV(S) : ANDRESA BATISTA DE OLIVEIRA PR30726
 CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 29-06-05, AS 10-30 H,
 PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA UNA NOS AUTOS SUPRA. AS
 PARTES DEVERAO ARROLAR SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE
 SEREM INQUIRIDAS APENAS AS QUE SE FIZEREM PRESENTES. O
 NAO COMPARECIMENTO DA PARTE AUTORA IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO
 DOS AUTOS NOS TERMOS DO ART. 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00313-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
 Autor(es) : MAYKON JENSENN BUENO DE SIQUEIRA
 Réu(s) : MUNICIPIO DE GUAPIRAMA-PR
 ADV(S) : MARIA APARECIDA AVELINO (043)559-2929 PR10422
 CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 29-06-05, AS 14-50 H,
 PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA UNA NOS AUTOS SUPRA. AS
 PARTES DEVERAO ARROLAR SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE
 SEREM INQUIRIDAS APENAS AS QUE SE FIZEREM PRESENTES. O
 NAO COMPARECIMENTO DA PARTE AUTORA IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO
 DOS AUTOS NOS TERMOS DO ART. 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00320-2004
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
 Autor(es) : APARECIDO FRAGANELO
 Réu(s) : MUNICIPIO DE JACAREZINHO
 ADV(S) : ELIANA C. BITTENCOURT F. (723-1200) PR19627
 CIENCIA PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, TRAZER AOS AUTOS OS DO
 CUMENTOS SOLICITADOS PELO SR. CONTADOR, SOB PENA DE FIXACAO
 PELO JUIZO DOS PARAMETROS A SEREM OBSERVADOS PARA A CONFEC-
 CAO DOS CALCULOS DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00351-2004
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
 Autor(es) : GERALDO APARECIDO BUENO
 Réu(s) : RESICOR TINTAS E SOLVENTES LTDA
 Réu(s) : RESIMATER TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA ME
 Réu(s) : RESIMAX COMERCIAL LTDA
 ADV(S) : ELISSANDRO DE A SCHIAVI (3342-3322) PR22147
 CIENCIA DE QUE A CTPS DO AUTOR ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE ANOTA
 DA, NESTA SECRETARIA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00360-2004
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
 Autor(es) : ESPOLIO DE MARIA DAS DORES SOUZA LOPES
 Réu(s) : STIL CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
 Réu(s) : RIBEIRO E MUSSI LTDA
 Réu(s) : LIMPA SUL PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
 Réu(s) : MANTEM MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
 Réu(s) : TECNOLIMPE CONSERVACAO LIMPEZA LTDA
 Réu(s) : EEMPLAC EMPRESA PARANAENSE LIMPEZA CONSERV S-C LTDA
 Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
 ADV(S) : ANDERSON LUIS PEREIRA PR34937
 CIENCIA DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, PA
 RA, QUERENDO, APRESENTAR AS CONTRA-RAZOES NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00383-2003
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
 Autor(es) : JUSCELINO DA SILVA SOARES
 Réu(s) : SEARA ALIMENTOS S-A
 ADV(S) : ROSA MARIA F. DE ANDRADE (3326-2305) PR25214
 ADV(S) : FABIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA PR31239
 CIENCIA AS PARTES DA DESIGNACAO DA AUDIENCIA DE INSTRUCAO PA
 RA O DIA 27-06-2005, AS 14H20MIN, SOB AS COMINACOES LEGAIS.
 AUTOR - CIENCIA AINDA, PARA INDICAR AS TESTEMUNHAS QUE PRETEN
 DE OUVIR NA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00402-2004
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
 Autor(es) : JOSELIO ROQUE DIAS BATISTA
 Réu(s) : COMPANHIA AGRICOLA USINA JACAREZINHO
 ADV(S) : JAMILLE PATRICIA BONACIN PR34377B
 CIENCIA DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, PA
 RA, QUERENDO, APRESENTAR AS CONTRA-RAZOES NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00463-2004
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
 Autor(es) : MARA SILVIA ROSA ABUD
 Réu(s) : HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
 ADV(S) : JAZIEL GODINHO DE MORAIS (525-3360) PR15421
 ADV(S) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
 CIENCIA DOS RECURSOS ORDINARIOS INTERPOSTOS, PARA, QUERENDO,
 APRESENTAREM AS CONTRA-RAZOES, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00474-2002
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
 Autor(es) : JOSE FERREIRA VALERIO
 Réu(s) : PLATEX IND E COM DE ART. LATEX LTDA NP CARLOS M.GA
 ADV(S) : JORGE COSTITCH ESTEVAM (734-5159) PR15017
 CIENCIA DO TEOR DO OFICIO PROVENIENTE DA PRIMEIRA VARA DO
 TRABALHO DE MARILIA - SP.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00515-2002
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
 Autor(es) : ALVARO ERNESTO AUGUSTO DIAS
 Réu(s) : AMIPLA EMPREENDIMIENTOS S-A
 ADV(S) : JOSE CARLOS FERNANDES MARTINS (525-0953) PR19577
 ADV(S) : ANTONIO CARLOS DO AMARAL (534-7429) PR6161
 CIENCIA PARA QUE MANIFESTEM-SE ACERCA DA REIFICACAO DOS CAL
 CULOS PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, A INICIAR PELA PAR
 TE AUTORA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00551-1996
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
 Autor(es) : MARIA JOSE DA SILVA DUARTE
 Réu(s) : SOCIEDADE EDUCACIONAL CRISTO REI LTDA S-C
 Réu(s) : EUMERO DE OLIVEIRA E SILVA
 ADV(S) : JOSE CARLOS FERNANDES MARTINS (525-0953) PR19577
 ADV(S) : LUIZ FERNANDO ROSSI (3525-1010) PR25501
 CIENCIA DA SENTENCA SOBRE EMBARGOS A EXECUCAO, PARA AS FINA-
 LIDADES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00552-2003
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
 Autor(es) : JOSIANE FERRARI
 Réu(s) : COOPERATIVA DE CREDITO RURAL PARANA-PANEMA LTDA
 ADV(S) : WAGNER PIROLO PR27757A
 CIENCIA PARA QUE APRESENTE A CTPS DA AUTORA, NO PRAZO DE CIN
 CO DIAS, A FIM DE POSSIBILITAR A ANOTACAO DA MESMA PELA PARTE RE.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00573-2004
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
 Autor(es) : MARIA DE LOURDES LEMES
 Réu(s) : ADRIANO DE TOLEDO PIMENTA
 ADV(S) : ANTONIO CARLOS DO AMARAL (534-7429) PR6161
 CIENCIA PARA QUE RETIRE OS CARNES DE GPS APRESENTADOS, NO PRA
 ZO DE CINCO (05) DIAS, MEDIANTE CERTIDAO E RECIBO NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00578-2004
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
 Autor(es) : LUIZ ANTONIO VASSELLA
 Réu(s) : AUTO POSTO HP ANDIRA LTDA
 ADV(S) : ANDRESA BATISTA DE OLIVEIRA PR30726
 CIENCIA DE QUE A CTPS DO AUTOR ENCONTRA-SE A DISPOSICAO, DE-
 VIDAMENTE ANOTADA, NESTA SECRETARIA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00582-2003
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
 Autor(es) : ELIANA MARIA DA SILVA SODRE
 Réu(s) : SUPERMERCADO BRUNHARI LTDA - ME
 ADV(S) : JOSE CARLOS FERNANDES MARTINS (525-0953) PR19577
 CIENCIA PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTE SEU INTE
 RESSE NA EXECUCAO PROVISORIA DO JULGADO, A SER REALIZADA NOS
 PROPRIOS AUTOS, JA QUE ENCONTRA-SE PENDENTE DE JULGAMENTO A
 DECISAO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO DA DECISAO QUE
 DENEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE REVISTA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00586-2004
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
 Autor(es) : ABELARDO JOSE ROVER
 Réu(s) : HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
 ADV(S) : JAZIEL GODINHO DE MORAIS (525-3360) PR15421

ADV(S) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
CIENCIA AS PARTES DOS RECURSOS ORDINARIOS INTERPOSTOS, PARA, QUERENDO, APRESENTAREM AS CONTRA-RAZOES NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00593-2004
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor(es) : REINALDO CALHEGA
Réu(s) : COMERCIO DE COMBUSTIVEIS DE PAULA LTDA
ADV(S) : LUIZ FERNANDO ROSSI (3525-1010) PR25501
CIENCIA DO RECURSO ORDINARIO ADESIVO INTERPOSTO PELA PARTE
AUTORA, PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZOES, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00599-2004
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor(es) : MAURO ALBONETI
Réu(s) : COOPERATIVA DE PRODUCAO INTEGRADA
ADV(S) : MACIEL TRISTAO BARBOSA PR14945
ADV(S) : ALEX ADAMCZIK (43-3344-0007) PR28721
CIENCIA DOS RECURSOS ORDINARIOS INTERPOSTOS, PARA, QUERENDO, APRESENTAREM AS CONTRA-RAZOES NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00611-2002
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor(es) : JULIO CESAR DA CRUZ
Réu(s) : EBATE CONSTRUTORA LTDA
Réu(s) : ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
ADV(S) : FABIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA PR31239
CIENCIA DA GARANTIA DA EXECUCAO, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00618-2000
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor(es) : LUIZ CARLOS DA SILVA
Réu(s) : COTEL COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA
ADV(S) : JOAO FABRICIO DOS SANTOS NETO (228-5225) PR19959
ADV(S) : ANA MARIA SA SILVA GOIS SP113965
CIENCIA PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, A INICIAR PE LA PARTE AUTORA, MANIFESTAREM-SE ACERCA DA READEQUACAO DOS CALCULOS, ORA APRESENTADA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00626-2004
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor(es) : MITIYO OUTUKI
Réu(s) : COOPERATIVA DE CREDITO RURAL PARANA-PANEMA SICREDI
ADV(S) : JOSE CARLOS PEREIRA DE GODOY (538-2103) PR11639
CIENCIA DA INTERPOSICAO DE RECURSO ORDINARIO PELA PARTE AUTO RA, PARA, QUERENDO, APRESENTAR AS CONTRA-RAZOES NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00632-2004
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor(es) : MARIA LUCIA BASSINELLO MIGLIARI
Réu(s) : HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
ADV(S) : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES PR14166
ADV(S) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
CIENCIA DE QUE FOI PROFERIDA SENTENCA NOS AUTOS SUPRA, PARA, QUERENDO, APRESENTAREM RECURSO NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00643-1997
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor(es) : PEDRO MACHADO NETTO
Réu(s) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL
ADV(S) : NEWTON JOSE FERNANDES (734-3234) PR6171
CIENCIA DA GARANTIA DA EXECUCAO, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT. BEM COMO PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBAR GOS A EXECUCAO APRESENTADOS PELA EXECUTADA, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00655-2002
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor(es) : PAULO PEREIRA DE SOUZA
Réu(s) : EBATE CONSTRUTORA LTDA
Réu(s) : ALL-AMERICA LATINA DO BRASIL S-A
ADV(S) : ALANA AGUIDA BERTI (042) 224-6213 PR12116
ADV(S) : FABIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA PR31239
ADV(S) : ROLAND HASSON PR9120
CIENCIA DA DECISAO QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS PELA PARTE AUTORA, PARA AS FINALIDADES LE GAIS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00666-2002
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor(es) : ALESSANDRO ANTONIO DE BARROS
Réu(s) : ABRACAM ABRASIVOS CAMBARA INDE COMERCIO LTDA
ADV(S) : EDVALDO DE ALBUQUERQUE MELO (532-2346) PR15016

ADV(S) : WAGNER PIROLO (334-0339) PR27757
CIENCIA DE QUE FOI PROFERIDA SENTENCA NOS AUTOS SUPRA, PARA AS FINALIDADES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00674-1997
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor(es) : RODRIGO APARECIDO PIMENTEL
Réu(s) : SOCIEDADE EDUCACIONAL CRISTO REI LTDA
Réu(s) : EUMERO DE OLIVEIRA E SILVA
ADV(S) : JOSE CARLOS FERNANDES MARTINS (525-0953) PR19577
ADV(S) : LUIZ FERNANDO ROSSI (3525-1010) PR25501
CIENCIA DA SENTENCA SOBRE EMBARGOS A EXECUCAO, PARA AS FINALIDADES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00700-1997
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor(es) : REJANE CRISTINA ROCHA
Réu(s) : SOCIEDADE EDUCACIONAL CRISTO REI LTDA
Réu(s) : EUMERO DE OLIVEIRA E SILVA
ADV(S) : JOSE CARLOS FERNANDES MARTINS (525-0953) PR19577
CIENCIA DA INTERPOSICAO DE AGRAVO DE PETICAO, E DE QUE TEM O PRAZO LEGAL PARA APRESENTAR A CONTRAMINUTA, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00824-2001
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor(es) : JONAS FRANCISCO BONETTI
Réu(s) : CASQUEL AGRICOLA E INDUSTRIAL S-A
ADV(S) : RODRIGO FAEDA DARIVA (F. 532-1180) PR33452
CIENCIA DE QUE A CTPS DA PARTE AUTORA ENCONTRA-SE NESTA SECRETARIA A SUA DISPOSICAO PARA PROCEDER AS ANOTACOES DEFERIDAS EM SENTENCA, NO PRAZO DE DOIS DIAS, SOB PENA DE SEREM EFETIVADAS PELA SECRETARIA DA VARA DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00856-2001
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor(es) : VALDECIR CAETANO FAGUNDES
Réu(s) : PRO TETO EMPREITEIRA E COMERCIO LTDA
Réu(s) : LUIZ ROBERTO MARTINS
ADV(S) : NEWTON JOSE FERNANDES (734-3234) PR6171
REITERANDO INTIMACAO ANTERIOR, CIENCIA PARA QUE APRESENTE A CTPS DO AUTOR NESTA SECRETARIA, A FIM DE POSSIBILITAR AS ANO TACOES DETERMINADAS EM SENTENCA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, BEM COMO PARA QUE, NO MESMO PRAZO, INFORME O ENDERECO CORRETO DE SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00859-2002
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor(es) : JULIO CESAR BORDIGNON
Réu(s) : BANCO BRADESCO S-A
ADV(S) : MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO PR16068
ADV(S) : EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA PR19471
CIENCIA DA DESIGNACAO DA AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUCAO PROCESSUAL E ULTIMA TENTATIVA DE CONCILIAAO PARA O DIA 12-07-2005, AS 13H30MIN, OCASIAO EM QUE AS PARTES PODERAO APRESENTAR AS SUAS RAZOES FINAIS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00893-2001
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor(es) : JOSE ROBERTO FERRARI
Réu(s) : HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
ADV(S) : PEDRO DE OLIVEIRA (534-3334) PR7153
ADV(S) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
CIENCIA AS PARTES DA HOMOLOGACAO DO ACORDO, PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, JA QUE EM CONSONANCIA COM AS VERBAS DEFERIDAS EM SENTENCA. RECLAMADA - PROCEDER AO RECOLHIMENTO ESPONTANEO DA CONTRIBUI CAO PREVIDENCIARIA, PAGAR CUSTAS PROCESSUAIS, BEM COMO, HONORARIOS DO CONTADOR AD HOC, NOS TERMOS E PRAZOS ESTABELECIDOS NA DECISAO DE FL.631-632, SOB PENA DE EXECUCAO. CIENCIA AINDA A RECLAMADA QUE, OS VALORES DEPOSITADOS NAS CONTAS JUDICIAIS, SOMENTE SERAO LIBERADOS APOS A COMPROVACAO DE QUITACAO DOS VALORES AINDA DEVIDOS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00959-1994
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor(es) : GUSTAVO HENRIQUE CRESPO GARCIA
Réu(s) : EDITORA O ESTADO DO PARANA S-A
ADV(S) : MARTHA ASUNCION ENRIQUEZ PRADO PR11195
CIENCIA DA LIBERACAO DA PENHORA DE FL. 154 EFETIVADA NOS PRE SENTES AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01021-1991
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor(es) : SIND EMP EST DE SERV DE SAUDE DE JACAREZ E REGIAO

Réu(s) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SAUDE
ADV(S) : MARIA APARECIDA PIVETA PR10854
CIENCIA DE QUE FOI INDEFERIDO O REQUERIMENTO DE PENHORA DE CREDITOS ORIUNDOS DO SUS, TENDO EM VISTA A DETERMINACAO EXARADA EM MANDADO DE SEGURANCA NO SENTIDO DE SEREM PENHORADOS SOMENTE BENS MOVEIS E IMOVEIS DA RECLAMADA. CIENCIA AINDA PA RA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO COM VISTAS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, SOB PENA DE SUA SUSPENSAO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6830-80.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01135-2001
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor(es) : MARIA LUCIA MARCHIONI DE OLIVEIRA
Réu(s) : LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Réu(s) : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
ADV(S) : PAULO YVES TEMPORAL PR17715
CIENCIA DA SENTENCA SOBRE IMPUGNACAO AOS CALCULOS, PARA OS FINS LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01158-1997
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor(es) : OSVALDO MARTINS TOSTA
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : LUIS EDUARDO PALIARINI PR16448
CIENCIA DA GARANTIA DA EXECUCAO, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT. BEM COMO PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBAR GOS A EXECUCAO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01290-2001
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor(es) : ESPOLIO DE BENEDITO JOSE BENTO
Réu(s) : ARAMAR COMERCIO DE CEREAIS LTDA
Réu(s) : ARAUJO MARTINS & CIA LTDA
Réu(s) : CARLOS ALBERTO MARTINS DE ARAUJO
Réu(s) : CLAUDEMIR MARTINS DE ARAUJO
Réu(s) : CLAUDINEI MARTINS DE ARAUJO
ADV(S) : PAULO ROBERTO MARZENTA PR13340
CIENCIA DA EXPEDICAO DO AUTO DE ADJUDICACAO, PARA OS FINS LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01834-1999
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor(es) : IDELCIO NORBERTO
Réu(s) : SEARA ALIMENTOS S-A
ADV(S) : ROSA MARIA F. DE ANDRADE (3326-2305) PR25214
CIENCIA DE QUE JA SOLICITAMOS A LIBERACAO DA PENHORA JUNTO AO CRI (FL.459) E QUE O DEPOSITO RECURSAL JA FOI LIBERADO, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 458, NAO EXISTINDO NENHUMA PRO VIDENCIA A SER TOMADA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01872-1997
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor(es) : TOMAS AIMONE FILHO
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Réu(s) : PREVI CAIXA DA PREV. DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL
ADV(S) : ANTONIO JOSE SAVIANI DA SILVA (33444287) PR19807
CIENCIA DE QUE HOUE EQUIVOCO NA ATUALIZACAO DE FLS. 689 A 692, TENDO O AUTOR RECEBIDO VALOR A MAIOR, CUJA DEVOLUCAO DE VERA SER EFETUADA ATRAVES DE DEPOSITO EM CONTRA JUDICIAL ABER TA PARA TAL FINALIDADE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 02001-2001
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor(es) : LINDINAURA DOS REIS SANTOS
Réu(s) : YOKI ALIMENTOS S-A
ADV(S) : FRANCISCO CLAUDNEY SILVA PR32965
CIENCIA DE QUE FOI PROFERIDA SENTENCA NOS AUTOS SUPRA, PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 02124-1999
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor(es) : CLEIDE FOGANHOLE DA SILVA
Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Réu(s) : BANESTADO S-A CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALOR
Réu(s) : COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
Réu(s) : CAPITALIZA EMPRESA DE CAPITALIZACAO S-A
Réu(s) : FUNBEP FUNDACAO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADV(S) : MARCIA REGINA ANTONIASSI 322-2973 PR20755
ADV(S) : JOSIEL VACISKI BARBOSA 232-9235-30157775 PR22898
CIENCIA DA HOMOLOGACAO DO ACORDO NOTICIAL DO PELAS PARTES, PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 02215-1999
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR

Autor(es) : PAULO HENRIQUE MENEZES
Réu(s) : PLATEX INDUSTRIA E COM DE ARTEFATOS DE LATEX LTDA
ADV(S) : JORGE COSTITCH ESTEVAM (734-5159) PR15017
CIENCIA DO DESPACHO DE FL. 496.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 02527-1999
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor(es) : MARIA DE FATIMA DA SILVA FRANCA
Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Réu(s) : BANESTADO S-A CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALOR
Réu(s) : COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
Réu(s) : CAPITALIZA EMPRESA DE CAPITALIZACAO S-A
Réu(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
ADV(S) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
CIENCIA DOS ALVARAS JUDICIAIS A DISPOSICAO NO PAB-CEF, EMITI DOS EM FAVOR DO BANCO BANESTADO E DA FUNBEP E- OU AOS SEUS PROCURADORES, BEM COMO, DA GUIA DE RETIRADA 325-05 A DISPOSICAO NO BANCO DO BRASIL, EMITIDA EM FAVOR DO B.BANESTADO E-OU AOS SEUS PROCURADORES.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 02545-2000
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor(es) : MILTON JOSE DE AGUIAR
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : SILVIA LUCIA ARRUDA DOS SANTOS PR12369
ADV(S) : RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES PR22638
CIENCIA AS PARTES DA SENTENCA SOBRE EMBARGOS A EXECUCAO, PARA AS FINALIDADES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 02680-1999
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR
Autor(es) : VALERIA CRISTINA RIBEIRO
Réu(s) : ANJO INFORMATICA LTDA
ADV(S) : FUMIE INOUYE BARBUIO PR11205
CIENCIA PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, INDIQUE BENS PASSIVEIS DE PENHORA E O DEPOSITARIO, OU REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO POR UM ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6830-80, COM POSTERIOR REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISORIO, DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSAO.

Jaguariaíva

JAGUARIAIVA 2005/06/17 666 000017/2005

JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
Rua Ten. Cel. Joaquim Carneiro, 143 Cidade Alta
84200-000 JAGUARIAIVA/PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000017/2005
17/06/2005

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR E/OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTE PROCESSOS:

PROCESSO TRT-PR-666-ATE 00009/2005
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): ESPALIO DE ORLANDO RODRIGUES JARDIM
REU (S): VALDEMIR CONCEIÇÃO BORGES
REU (S): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CAROLINA S/C LTDA
ADV. (S): JULIAN DERCIL SOUZA SANTOS PR61757
ADV. (S): VILTER RODRIGUES DE LIMA SP127068
REALIZAÇÃO DE AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUCAO, QUANTO AO AUTOR TOMAR CIENCIA DA REJEICAO DE SEU PEDIDO CONFORME O DESPACHO DE FLS.153.

PROCESSO TRT-PR-666-PS 00005/2004 - (5 DIAS)
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
RECLAMANTE (S): FRANCISCO ALFREDO ALFERES
RECLAMADA (S): ROSANE DA SILVA SANTOS E CIA LTDA
RECLAMADA (S): CONSTRUTORA TODA DO BRASIL S/A
ADV. (S): VANDIR PROENCA DE SOUZA PR15460
TOMAR CIENCIA DO RETORNO DA CARTA PRECATORIA.

PROCESSO TRT-PR-666-PS 00007/2005 - (8 DIAS)
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
RECLAMANTE (S): JOAO MARIA DA SILVA
RECLAMADA (S): OSWALDO FERREIRA ANTUNES DE OLIVEIRA JUNIOR & CIA
RECLAMADA (S): NORSE SKOG PISA LTDA
ADV. (S): ENRICO MIGUEL NICHETTI PR25115

PROCESSO TRT-PR-666-PS 00008/2004 - (5 DIAS)
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
RECLAMANTE (S): MANOEL ALEXANDRE HENING NETO
RECLAMADA (S): TSG LTDA TECNOLOGIA EM SERVICOS GERAIS

ADV. (S): RICARDO LUIZ RIOS BRANDÇO PR11517
Manifestar-se sobre a resposta do perito(fls.128/129).

PROCESSO TRT-PR-666-PS 00088/2001 - (5 DIAS)
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
RECLAMANTE (S): MARIA EUGENIA DE PAULA OLIVEIRA
RA
RECLAMADA (S): N.T. NASCIMENTO & SANTOS LTDA
ADV. (S): JOAO CARLOS LOZESKI FILHO PR19444
TOMAR CIENCIA DA CERTIDAO DE FLS.123.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00017/1999 - (5 DIAS)
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): NELSON LUIZ MESQUITA BOFF
REU (S): INPACEL-IND. PAPEL E CELULOSE ARAPOTI S.A.
ADV. (S): MAURICIO JOSE FERNANDES QUEIROZ TEIXEIRA PR20271
TOMAR CIENCIA DE NOMEACAO DE BEM A PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00037/2005 - (8 DIAS)
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): LUIZ CARLOS FERREIRA
REU (S): NORSKE SKOG PISA LTDA
ADV. (S): EDSON HAUAGE PR20423
Contra-arrazoar recurso ordin rio interposto pelo reclamante

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00041/2003 - (5 DIAS)
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): JOSE BUENO NETO
REU (S): REFLORESTADORA VILA BRANCA LTDA.
ADV. (S): CELSO JOSE DA SILVA PR22268
ENCONTRA-SE AA DISPOSICAO DO AUTOR A GUIA N.171/2005.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00082/2005
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): VALDIR DA SILVA COELHO
REU (S): INPACEL INDUSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S/A
ADV. (S): PAULO MADEIRA PR16756
ADV. (S): JAMES AUGUSTO FERREIRA DE LOYOLA PR28854
cao de audiencia de encerramento de instrucao.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00083/2005 - (8 DIAS)
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): FRANCISCO DE PAULA FONSECA
REU (S): REFLORESTADORA VILA BRANCA LTDA
ADV. (S): JULIAN DERCIL SOUZA SANTOS PR31757
Contra-arrazoar recurso ordin rio interposto pelo reclamado.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00104/2004 - (5 DIAS)
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): VERA LUCIA PRATKA
REU (S): CRISTIAM SCHMIGUEL
ADV. (S): LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRANCO PR29361
Tomar ciencia da certidao de fls.92.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00106/2004 - (5 DIAS)
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): HERIVELTON DE SOUZA MIRANDA
REU (S): CRISTIAM SCHMIGUEL
ADV. (S): LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRANCO PR29361
Tomar ciencia da certidao de fls.89.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00107/2004 - (5 DIAS)
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): JOSE MOREIRA BUENO
REU (S): CRISTIAM SCHMIGUEL
ADV. (S): LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRANCO PR29361
Tomar ciencia da certidao de fls.99.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00177/2004 - (5 DIAS)
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): OSIRES JOSE GOUVEIA
REU (S): INPACEL INDUSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S/A
ADV. (S): NALINLE MARIA AP.OLIVEIRA ALENCAR PR24254
Tomar ciencia do laudo pericial de fls.418/426.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00180/2003 - (5 DIAS)
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): LUCIMARA DA CRUZ ALVES
REU (S): RITA DE CASSIA BELLONI MAFRA (HOTEL INPACENTER)
ADV. (S): CELSO JOSE DA SILVA PR22268
TOMAR CIENCIA DO OFICIO DE FL. 141.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00239/2000 - (5 DIAS)
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): LUIZ CARLOS RIBEIRO DE MELO
REU (S): KAZA- REFORMAS CONSERVACAO E SERVICOS LTDA
ADV. (S): CELSO JOSE DA SILVA PR22268
TOMAR CIENCIA DO OFICIO DE FL. 173.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00241/2004 - (5 DIAS)
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): PEDRO LUCIANO GOMES
REU (S): INPACEL INDUSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S/A
ADV. (S): NALINLE MARIA AP.OLIVEIRA ALENCAR PR24254
Manifestar-se sobre o laudo pericial de fls.232 ss.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00256/2004 - (5 DIAS)
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): JOSE MISSIAS BARROSO
REU (S): INPACEL INDUSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S/A
ADV. (S): NALINLE MARIA AP.OLIVEIRA ALENCAR PR24254
Tomar ciencia do laudo pericial de fls.233/240.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00259/2003 - (8 DIAS)

Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): GERALDO FRANCISCO DA SILVA
REU (S): INPACEL INDUSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S/A
ADV. (S): NALINLE MARIA AP.OLIVEIRA ALENCAR PR24254
Contra-arrazoar recurso adesivo interposto pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00277/2004 - (8 DIAS)
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): ANTONIO DOMINGUES DA SILVA
REU (S): CHAMPION DO BRASIL LTDA (USINA ELETRICA)
ADV. (S): ADRIANA SILVEIRA MORAES SP138080
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00282/2004 - (8 DIAS)
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): LUIZ PAZ DOS SANTOS
REU (S): CHAMPION DO BRASIL LTDA (USINA ELETRICA)
ADV. (S): ADRIANA SILVEIRA MORAES SP138080
Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo INSS.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00304/2004 - (8 DIAS)
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): VANDERLEI PEDROSO DOS SANTOS
REU (S): HAROLDO PAES DE SOUZA S/C LTDA
REU (S): JOSE GERALDO S/C LTDA
REU (S): JOSE ROBERTO DIAMIR S/C LTDA
REU (S): MUNICÓPIO DE JAGUARIAÓVA
ADV. (S): NIVALDO LUCAS FILHO PR14417
Contra-arrazoar recurso ordin rio interposto pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00347/2004 - (5 DIAS)
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): JOAO DOS SANTOS
REU (S): GEOLIX GEOPROCESSAMENTO E GESTAO AMBIENTAL LTDA
ADV. (S): CELSO JOSE DA SILVA PR22268
TOMAR CIENCIA DO RETORNO DA CARTA PRECATORIA.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00348/2004 - (5 DIAS)
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): DEOLINDO FLORENCIO DE MIRANDA
REU (S): GEOLIX GEOPROCESSAMENTO E GESTAO AMBIENTAL LTDA
ADV. (S): CELSO JOSE DA SILVA PR22268
TOMAR CIENCIA DO RETORNO DA CARTA PRECATORIA.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00352/2004 - (5 DIAS)
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): FRANCISCO BATISTA
REU (S): GEOLIX GEOPROCESSAMENTO E GESTAO AMBIENTAL LTDA
ADV. (S): MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS PR33864
TOMAR CIENCIA DO RETORNO DA CARTA PRECATORIA.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00359/2004 - (5 DIAS)
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): ODETE DE JESUS BISCAIA DE SOUZA
REU (S): R DA SILVA SECADORA
ADV. (S): LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRANCO PR29361
TOMAR CIENCIA DA CERTIDAO DE FL. 64.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00380/2004 - (5 DIAS)
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): HUDSON SERGIO DOS SANTOS
REU (S): INPACEL INDUSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S/A
ADV. (S): PAULO MADEIRA PR16756

Tomar ciencia do laudo de fls.321/329.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00381/2004 - (5 DIAS)
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): RONALDO VIRISSIMO DOS SANTOS
REU (S): INPACEL INDUSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S/A
ADV. (S): NALINLE MARIA AP.OLIVEIRA ALENCAR PR24254
Tomar ciencia do laudo de fls.329/334.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00382/2004 - (5 DIAS)
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): ROBERTO CASARINI
REU (S): INPACEL INDUSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S/A
ADV. (S): PAULO MADEIRA PR16756
Tomar ciencia do laudo de fls.262/270

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00383/2004 - (5 DIAS)
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): CLAUDIO MIRANDA BARBOSA
REU (S): INPACEL INDUSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S/A
ADV. (S): PAULO MADEIRA PR16756
TOMAR CIENCIA DO LAUDO DE FLS. 359/367.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00385/1997 - (5 DIAS)
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): MAURI CARVALHO DE SOUZA
REU (S): BANCO DO BRASIL S/A
ADV. (S): LISIAS CONNON SILVA PR18455
CONTRA-MINUTAR IMPUGNAÇÃO AOS CALCULOS FEITA PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00398/2004
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): NESTOR DROPA
REU (S): INPACEL AGROFLORESTAL LTDA - SAO NICO-LAU
ADV. (S): NALINLE MARIA AP.OLIVEIRA ALENCAR PR24254

ADV. (S): MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS PR33864
RÓCIA NOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00416/1998 - (5 DIAS)
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): MARIO SANT'ANNA JUNIOR
REU (S): INPACEL-INDUSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S/A
REU (S): BAMERINDUS AGRO FLORESTAL LTDA.
ADV. (S): EDSON FRANCISCO ROCHA FILHO PR21396

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00438/2004
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): JOAO BATISTA LOPES
REU (S): CLEBERTON BORTOLUZZE & CIA LTDA
ADV. (S): ALAN MIRANDA PR33214
ADV. (S): MARCIO NUNES DA SILVA PR35041
rçcia m.dica relativa ao pedido de adicional de insalubridad e.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00459/1997 - (5 DIAS)
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): JOSE LUCIO DIAS
REU (S): INPACEL - IND. DE PAPEL ARAPOTI
ADV. (S): ALBA MARIA DE CARVALHO E SILVA GON•ALVES PR21974
TOMAR CIENCIA DA NOMEACAO DE BEM A PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00460/1997 - (5 DIAS)
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): JORGE LUIS PEREIRA DE OLIVEIRA
REU (S): INPACEL - IND. DE PAPEL ARAPOTI S/A
ADV. (S): ALBA MARIA DE CARVALHO E SILVA GON•ALVES PR21974
TOMAR CIENCIA DE NOMEACAO DE BEM A PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00537/1997 - (5 DIAS)
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): PAULO CESAR WASILEWSKI
REU (S): UNIÇÃO FEDERAL
REU (S): FERROVIA SUL ATLANTICO S/A FSA
ADV. (S): EUCLIDES ALCIDES DA ROCHA PR23349
TOMAR CIENCIA DO RETORNO DA CARTA PRECATORIA.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00665/1998 - (5 DIAS)
Local Atual : JCJ DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR (S): NOEL DA SILVA.
REU (S): CONSTRUTORA CAETOMAR LTDA.
REU (S): DIDAS PROJETOS E CONSTRUCAO CIVIL.
ADV. (S): MAURICIO JOSE FERNANDES QUEIROZ TEIXEIRA PR20271
Tomar ciencia do oficio de fls.507/508.

Laranjeiras do Sul

LARANJEIRAS DO SUL 2005-06-17 053 000019-2005
VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL RUA MAL. CANDIDO RONDON, 1975 85302-090 LARANJEIRAS DO SUL-PR
EDITAL DE INTIMACAO No 000019-2005 17-06-2005

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-053-ACp 00001-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) : SIND. DOS TRABALHADORES NAS IND. MAD. E MOBILIARIO
Réu(s) : PRENDE FORTE IND. E COMERCIO LTDA
ADV(S) : SERAFIM PEREIRA DA SILVA PR13635
Intime-se a reclamada para que junte aos autos, no prazo de dez dias, os documentos solicitados pelo INSS. Refere-se a GFIP's juntamente com a relacao de empregados, referentes ao periodo de 02-2004 a 11-2004.

PROCESSO TRT-PR-053-PS 00011-2005
Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
RECLAMANTE(S): PAULO SERGIO ROCHA
RECLAMADA(S): MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA
ADV(S) : ABRAO JOSE MELHEM PR4425
I - Nao observado a disposicao do art. 852-B,I, da CLT, ex - tinguo o processo, sem julgamento do merito, nos termos do art. 267,I, do CPC.

II - Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor da causa, no importe de R\$ 208,00, dispensadas.
III - Desentranhe-se os documentos de fls. 7 a 12, devolvendo-os ao reclamante, mediante recibo nos autos.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00011-2005 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) : JANE MARIA PILARSKI(MENOR)
Réu(s) : EDVIGEM CHABOWSKI
ADV(S) : ESTEVAM DAMIANI PR16982
ADV(S) : MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA PR22213
De que foi declarada a incompetencia da Justica do Trabalho para julgamento da acao com relacao a pedido de condenacao da parte re ao pagamento de multa prevista no art. 55 da CLT para extinguir o processo sem julgamento do merito, nos termos do art. 267, IV, do CPC e declarada a inexistencia de relacao de emprego entre as partes, estando copia da sentenca disponivel na internet, site www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00034-2005
Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) : MARIO WACHILESKI

Réu(s) : MAXIMINO LAZARIM
ADV(S) : CARLEFE MORAES DE JESUS PR28989
II - Rejeito liminarmente os embargos a execucao de fls. 60-64, eis que inoportunos, na medida em que nao ha garantia do juizo. III - Guarde-se o cumprimento do acordo.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00037-2005
Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) : VALDINEI CAMARGO DE OLIVEIRA
Réu(s) : R.L. FREITAS & CIA LTDA
Réu(s) : COPEL DISTRIBUICAO S-A
ADV(S) : MARTINIANO DO VALLE NETO PR19859
ADV(S) : LUIZ CARLOS PASQUALINI PR22670
ADV(S) : EDSON TOME PR26114
Designo o dia 05-07-05, as 13h20min, para audiencia de encerramento de instrucao.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00050-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) : CELSO DUARTE DE OLIVEIRA
Réu(s) : COOPERNAL-COOP.REGIONAL DE TRABALHO INFORMAL
Réu(s) : CONEXO-COOP. REGIONAL DE TRAB. DA CONSTRUCAO CIVIL
Réu(s) : MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
ADV(S) : IRACEMA PEREIRA DE CARVALHO PR25607
Intime-se o reclamante para que, em cinco dias, apresente sua CTPS em Secretaria para as anotacoes determinadas em sentenca.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00083-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) : CLEUZA LEAL DOS SANTOS
Réu(s) : SEARON MENDES DE MORAES
ADV(S) : CLAITON JOSE DE OLIVEIRA PR19940
Indefiro, uma vez que ja houve determinacao de penhora atravez do sistema BACENJUD (fl. 83), nao se obtendo exito.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00106-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) : DIRCEU CRESPIM
Réu(s) : COOPERNAL-COOP.REGIONAL DE TRABALHO INFORMAL
Réu(s) : CONEXO- COOP.REGIONAL DE TRAB.DA CONSTR.CIVIL
Réu(s) : MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
ADV(S) : IRACEMA PEREIRA DE CARVALHO PR25607
Intime-se o reclamante para que, em cinco dias, apresente sua CTPS em Secretaria para as anotacoes determinadas em sentenca.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00109-2005
Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) : ORLANDO RAMOS
Réu(s) : FRIGORIFICO PORCABELLO LTDA.
ADV(S) : CELSO CORDEIRO PR18560
Homologo o acordo havido entre as partes, para que surta seus juridicos e legais efeitos, inclusive no que se refere as parcelas discriminadas, pois em consonancia com os pedidos da inicial, nos termos do Lei 10.035-2000.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00119-2003
Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) : GERALDO JOSE DA SILVA
Réu(s) : EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA S.F.BARBOSA LTDA-ME
ADV(S) : ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA PR16363
Homologo o acordo para que surta seus juridicos e legais e - feitos.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00140-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) : OLAVO DA SILVA
Réu(s) : UNIAO FEDERAL
Réu(s) : ESTRADA DE FERRO PARANA OESTE S-A
ADV(S) : LUIZ ANTONIO DE SOUZA PR10565
Atualize-se a conta. Vista ao exequente. Decorrido o prazo para manifestacao do exequente, expeca-se o precatório re - quisitorio, nos termos do artigo 18 da Instrucao Normativa 01-2003 do E. TRT da 9a. Regiao.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00162-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) : LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Réu(s) : UNIAO FEDERAL
Réu(s) : ESTRADA DE FERRO PARANA OESTE S-A
ADV(S) : LUIZ ANTONIO DE SOUZA PR10565
Atualize-se a conta. Vista ao exequente. Decorrido o prazo para manifestacao do exequente, expeca-se o precatório re - quisitorio, nos termos do artigo 18 da Instrucao Normativa 01-2003 do E. TRT da 9a. Regiao.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00166-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) : IDIMIR MIGUEL JAKUBOSKI
Réu(s) : ARAUPEL S-A
ADV(S) : RONIR IRANI VINCENSI PR21945
Encontra-se a disposicao, na Secretaria da Vara, a CTPS do exequente e guias de retiradas, na Caixa Economica Federal, agencia de Laranjeiras do Sul.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00167-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) : VILMAR DA SILVA
Réu(s) : JOSE ITAMAR MENDES
ADV(S) : CLAITON JOSE DE OLIVEIRA PR19940
Tendo em vista que por ocasio da praca e leilao de 04-05-05 o exequente nao compareceu para oferecer lanco, demonstrando falta de interesse, a designacao de nova hasta publica fica condicionada ao deposito do valor das custas com edital.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00191-2004 - (8 DIAS)

Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor(es) : VALMIR LAURINDO DE PAULA
 Réu(s) : NATALIO TRACZINSKI
 ADV(S) : EDSON TOME PR26114
 A exibicao de livros contenciosos se restringem a finalidade de se comprovar fatos litigiosos entre uma das partes e o comerciante, nao abrangendo a finalidade pretendida pela parte autora. Isto posto, indefiro o requerimento.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00194-2002
 Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor(es) : FRANCISCO VALECO
 Réu(s) : GRAIA AUTO PECAS LTDA - AUGUSTO DZIUBA-TE-ME
 Réu(s) : CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA
 ADV(S) : ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA PR16363
 ADV(S) : GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR PR17808
 Encontra-se a disposicao do exequente, guia de retirada, no Banco do Brasil, agencia de Laranjeiras do Sul.
 Encontra-se a disposicao da executada, Alvara Judicial, na agencia da Caixa Economica Federal, agencia de Laranjeiras do Sul.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00213-2005 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor(es) : JOAO MARIA DE JESUS
 Réu(s) : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA CASTRO-ME
 ADV(S) : SERTOP SERVICOS TOPOGRAFICOS LTDA
 Réu(s) : SANTA RITA COMERCIO E INSTALACOES LTDA
 ADV(S) : CLAITON JOSE DE OLIVEIRA PR19940
 Intime-se o reclamante para que, em cinco dias, forneça os endereços correto e atualizado das primeira e segunda reclamadas.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00233-2002
 Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor(es) : BONIFACIO PEREIRA CARDOSO
 Réu(s) : E. R. DOS SANTOS LATICINIO
 ADV(S) : ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA PR32765
 Encontra-se a disposicao, na Secretaria da Vara, Carta de Arrematacao.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00238-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor(es) : SEVERO MENIK
 Réu(s) : BANCO ITAU S.A
 Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
 ADV(S) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA PR25346
 Para querendo, apresentar resposta a impugnacao a sentenca de liquidacao.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00281-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor(es) : RUBENS DE OLIVEIRA
 Réu(s) : BRASPELC-EMPR.BRASILEIRA DE PAPEL E CELULOSE LTDA
 ADV(S) : RONIR IRANI VINCENSI PR21945
 ADV(S) : ANGELO ALBERTO MENEGATI BOSCHI PR30663
 De que a acao foi julgada procedente em parte, estando copia da sentenca disponivel na internet, site www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00288-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor(es) : VILMAR ALVES DEVELEN
 Réu(s) : ARAUPEL S-A
 ADV(S) : RONIR IRANI VINCENSI PR21945
 Constante-se a existencia de pedido de adicional de insalu-bridade sem que se tenha determinada a realizacao da respectiva prova tecnica conforme exigencia legal constante do artigo 195, da CLT, intime-se o reclamante para se manifestar no prazo de cinco dias, sobre seu interesse acerca da realizacao da prova pericial.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00295-2004
 Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor(es) : ROSEVALDO FONTANELLA
 Réu(s) : TRACTEBEL ENERGIA S-A
 ADV(S) : LUIZ ANTONIO DE SOUZA PR10565
 Nada a deferir ante a certidao de fls. 193.
 Refere-se a manifestacao de Vossa Senhoria sobre o laudo pericial, no qual formulou perguntas ao perito, tendo sido indeferidas tendo em vista a intempetividade da peticao.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00322-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor(es) : JORGE DO NASCIMENTO
 Réu(s) : MUNICIPIO DE GUARANIACU
 ADV(S) : GILVANO COLOMBO PR26043
 Para querendo, apresentar contra-razoes ao recurso ordinario

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00330-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor(es) : ELOI DE PAULA
 Réu(s) : GIACOMET MARODIN INDUSTRIA DE MADEIRAS S-A
 ADV(S) : NADIA TERESINHA DA MOTA FRANCO PR34286
 Vista do laudo pericial.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00342-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor(es) : VALMIR JACO BAZANELLA
 Réu(s) : HSBC BANK BRASIL S.A-BANCO MULTIPLO
 ADV(S) : PAULO ANTONIO JAROLA PR15032
 Para querendo, apresentar contra-razoes ao recurso ordinario

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00466-1997 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor(es) : LUZARDO DA ROSA MARQUES
 Réu(s) : TRACTEBEL ENERGIA S-A
 ADV(S) : ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA PR16363
 Para querendo, apresentar resposta aos embargos a execucao.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00834-1995 - (5 DIAS)
 Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor(es) : VALDECIR PAULO HULSE
 Réu(s) : UNIAO FEDERAL
 Réu(s) : ESTRADA DE FERRO PARANA OESTE S-A
 ADV(S) : SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ PR11303
 Vista dos calculos reapresentados pelo perito contabil.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 01001-1994
 Local Atual : VARA TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Autor(es) : SELITO ZANATA PERUZZATO
 Réu(s) : UNIAO FEDERAL
 Réu(s) : ESTRADA DE FERRO PARANA OESTE S-A
 Réu(s) : RIEDLINGER TRABALHO TEMPORARIO LTDA
 ADV(S) : LUIZ SALVADOR PR5439
 De que os embargos a execucao foram rejeitados,entando copia da sentenca disponivel na internet, site www.trt9.gov.br.

Londrina

01a Vara do Trabalho de LONDRINA
AV SAO PAULO, 294 - TERREO CENTRO
86010-040 LONDRINA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 001706-2005
17-06-2005

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-018-ACPg 00073-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : INDUSTRIA DE FURGOES LONDRINA LTDA
 Réu(s) : VANDERLEI JOAO BERTOCCO
 ADV(S) : VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ PR16462
 ADV(S) : MAURO VIOTTO PR1806A
 Ciencia da decisao que ACOLHEU o pedido de deposito e pagamento das verbas rescisórias incontestadas e determinou a imediata liberacao dos valores depositados ao consignado. Custas dispensadas.

PROCESSO TRT-PR-018-ACP 00002-2005
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : SINDICATO DOS TRAB TRANSP RODOVIARIOS DE LONDRINA
 Réu(s) : TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRI-NA LTDA
 ADV(S) : JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO PR11212
 Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 17-08-2005, às 13h35min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsvel pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-ATE 00288-2005
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 AUTOR(ES) : MANOEL DE JESUS MUNHOZ
 RÉU(S) : BANCO ITAU S-A
 ADV(S) : EDSON DE JESUS DELIBERADOR FILHO PR26670
 Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 30-08-2005, às 08h30min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsavel pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-CPE 00374-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Exequente (S)- ANTONIO CARLOS DEMICIO
 Executado (S)- SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADV(S) : JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO PR15967
 Ciencia de que foi convertido em penhora o valor bloqueado nos autos. No silencio, o deposito sera liberado para pagamento dos valores da execucao.

PROCESSO TRT-PR-018-CS 00007-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Requerente(s): NILSON FELISBERTO
 Requerido(s) : SICPA BRASIL LTDA
 ADV(S) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
 ADV(S) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
 Ciencia da decisao que julgou improcedentes os embargos a execucao e procedente em parte a impugnacao a sentenca de liquidacao, para determinar o refazimento dos calculos de liquidacao.

PROCESSO TRT-PR-018-CS 00018-2005 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Requerente(s): JOSE AUGUSTO DOS SANTOS
 Requerido(s) : FRANAV SERVICOS AUXILIARES TRANSPORTES AEREOS LTDA
 Requerido(s) : RIO SUL SERVICOS AEREOS REGIONAIS S-A
 ADV(S) : JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO PR15967
 Apresentar o comprovante de pagamento da parte reclamante, referente ao mes de abril de 1997, para possibilitar a elaboracao dos calculos de liquidacao, conforme solicitado pelo contador.

PROCESSO TRT-PR-018-CS 00025-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Requerente(s): LUIZ CARLOS RONQUINI
 Requerido(s) : ORTOPEDICA LONDRINA COM APARELHOS ORTOPEDICOS LTDA
 ADV(S) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
 Vista de documentos apresentados pela parte contraria e de sua manietacao.

PROCESSO TRT-PR-018-CS 07475-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA

Requerente(s): JOAQUIM DE OLIVEIRA GERALDO
 Requerido(s) : BANCO ITAÉ S-A
 ADV(S) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
 Foi homologado o acordo noticiado nos autos. Comprovar o recolhimento da contribuicao previdenciaria e imposto de renda, no prazo de lei

PROCESSO TRT-PR-018-EAEJ 00036-2005 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 EXECUENTE (S)- ANA CLAUDIA DEVARA
 EXECUTADO (S)- GRUPO CDI
 ADV(S) : LUIS GUSTAVO MARCONDES AMORESE PR33299
 Apresentar o original do titulo que pretende executar.

PROCESSO TRT-PR-018-EAEJ 00065-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 EXEQUENTE (S)- DIOMAR VITORINO DA SILVA
 EXECUTADO (S)- FABRI ROMAGNOLI MARMORARIA ROMA
 ADV(S) : ISRAEL MASSAKI SONOMIYA PR28849
 ADV(S) : CARLOS AUGUSTO RUMIATO PR29106
 Ciencia da decisao que julgou procedentes os embargos a execucao. Custas pelo Exequente, no valor de R\$44,26, as quais deverao ser recolhidas em cinco dias, sob pena de execucao. Na ausencia de insurgencia, sera liberada a penhora.

PROCESSO TRT-PR-018-ET 00036-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Embargante(s): MARA HELENA BRANDAO SUSSAI
 Embargado(s) : REVANILDO OLIVEIRA RODRIGUES
 ADV(S) : JOSE LUIZ BRANDAO FILHO PR24678
 Ciencia do deferimento da arrematacao do veiculo penhorado nos autos e da assinatura do respectivo auto.

PROCESSO TRT-PR-018-ET 00041-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Embargante(s): ROSANA MARIA SCHIAVON MORAIS
 Embargado(s) : CLAUDIA VIEIRA
 ADV(S) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
 Contraminutar Agravo de Peticao.

PROCESSO TRT-PR-018-ET 00045-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Embargante(s): GENTIL LEMES DA SILVA
 Embargado(s) : LEIA PEREIRA DOS SANTOS
 ADV(S) : CASEMIRO FRAMIL FILHO PR15608
 ADV(S) : MASSAMI TSUKAMOTO PR8299
 Ciencia da decisao que julgou procedente a pretensao deduzida na inicial. Custas dispensadas. Na ausencia de insurgencia, a penhora do imovel sera liberada.

PROCESSO TRT-PR-018-ET 00065-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Embargante(s): RODOLFO AUGUSTO VICENTIM
 Embargado(s) : CARLOS MARCOLINO DA SILVA
 ADV(S) : MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
 Vista de informacao prestada pela Delegacia da Receita Federal.

PROCESSO TRT-PR-018-ET 00072-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Embargante(s): BANCO DO BRASIL SA
 Embargado(s) : FERNANDO APARECIDO TORRES DA SILVA
 ADV(S) : CASEMIRO FRAMIL FILHO PR15608
 ADV(S) : CLAUDINE APARECIDO TERRA PR18482
 Ciencia da decisao que extinguiu o feito sem analise do merito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.
 Custas, pelo Embargante, no importe de R\$60,00, alem daquelas previstas no art. 789-A,V, da CLT, que deverao ser recolhidas em cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 00106-2005 - (8 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 RECLAMANTE(S): VINICIUS RUIZ DE CAMPOS
 RECLAMADA(S) : IMPRIMA COPIAS
 ADV(S) : MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA PR15454
 Ciencia da decisao que julgou parcialmente procedentes os pedidos da inicial e fixou o valor da condenacao em R\$1.000,00.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 00210-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 RECLAMANTE(S): MARIA LUCIA SILVA DOS SANTOS
 RECLAMADA(S) : INDUSTRIAS CARAMBEI S-A
 ADV(S) : ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JUNIOR PR22279
 Nada a deferir quanto ao seu requerimento procolado sob n§ 29088, uma vez que nao ha segunda reclamada no presente processo.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 00347-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 RECLAMANTE(S): EDSON FERMINO
 RECLAMADA(S) : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S-A
 RECLAMADA(S) : CMTU COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZACAO
 ADV(S) : SILVANA MOREIRA FARIA PR10574
 Comparecer a agencia da Caixa Economica Federal, PAB-Justica do Trabalho de Londrina, para sacar guia de retirada.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 00513-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 RECLAMANTE(S): GERALDO MORATTO JUNIOR
 RECLAMADA(S) : PRUENCIO E BUSSOLAN LTDA
 RECLAMADA(S) : COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
 ADV(S) : CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS PR25238
 ADV(S) : FABIO RENATO DE ASSIS PR6067B

Ciencia da decisao que julgou parcialmente procedentes os embargos a execucao.
 Na ausencia de insurgencia, serao satisfeitos o credito da parte reclamante, despesas processuais e contribuicao previdenciaria. O saldo do deposito sera liberado a reclamada e os autos serao arquivados.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 00544-2005 - (8 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 RECLAMANTE(S): JAIR DA SILVA TESTA
 RECLAMADA(S) : FERRO VELHO MONTE CRISTO
 ADV(S) : APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS PR11791
 Ciencia da decisao de arquivamento do feito, diante da ausencia injustificada da parte reclamante. Custas no importe de R\$129,54, que deverao ser recolhidas em cinco dias, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 00738-2004 - (30 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 RECLAMANTE(S): MARCOS ANTONIO FIGUEIRA RAMOS
 RECLAMADA(S) : M ILEUZA DOS SANTOS E CIA LTDA
 ADV(S) : LUIS EDUARDO PALIARINI PR16448
 Indicar o atual endereco da Reclamada. No silencio, sera aguardado manifestacao por um ano e a, apos, os autos serao remetidos ao arquivo provisorio.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 00849-2005 - (10 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 RECLAMANTE(S): ANTONIO SERGIO HILARIO
 RECLAMADA(S) : J JUNIOR ENGENHARIA LTDA
 RECLAMADA(S) : SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
 ADV(S) : GISELE ASTURIANO MARTINS PR26931
 Apresentar a via original do instrumento de procuracao de f. 11, ou copia autenticada, sob pena de extincao do feito sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 00896-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 RECLAMANTE(S): IANI APARECIDA BESSON
 RECLAMADA(S) : COBRINVEST DISTRIB.DE ALUMINIOS E EMBALAGENS LTDA
 RECLAMADA(S) : CARLOS AGUILLERA
 RECLAMADA(S) : CARLOS EDUARDO AGUILLERA
 RECLAMADA(S) : ADILSON AGUILLERA
 RECLAMADA(S) : ZULMIRA PISSINATI AGUILLERA
 ADV(S) : RENATO LIMA BARBOSA PR19282
 Vista de informacao prestada pela Reclamada e pelo DETRAN.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 00926-2005
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 RECLAMANTE(S): EVA BERNARDES DO PRADO
 RECLAMADA(S) : COMAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 ADV(S) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
 Foi designada audiência UNA no Procedimento Sumarissimo nos autos supra para dia 28-07-05, às 08h30min. Nesta audiência o autor dever se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no maximo de duas, na forma do artigo 822-H da CLT. O seu não comparecimento importara no arquivamento do processo, ficando responsvel pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 00929-2005
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 RECLAMANTE(S): SIMONE GONCALVES
 RECLAMADA(S) : BLUMON IND E COM DE CONFEC•AO LTDA
 ADV(S) : VINICIUS DA SILVA BORBA PR31296
 Foi designada audiência UNA no Procedimento Sumarissimo nos autos supra para dia 28-07-05, às 08h35min. Nesta audiência o autor dever se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no mximo de duas, na forma do artigo 822-H da CLT. O seu não comparecimento importara no arquivamento do processo, ficando responsvel pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 00932-2005
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 RECLAMANTE(S): DAMARIS LIMA
 RECLAMADA(S) : TANYTEX CONFECÇOES LTDA
 ADV(S) : TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER PR25554B
 Foi designada audiência UNA no Procedimento Sumarissimo nos autos supra para dia 28-07-05, às 08h40min. Nesta audiência o autor dever se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no maximo de duas, na forma do artigo 822-H da CLT. O seu não comparecimento importara no arquivamento do processo, ficando responsvel pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 00942-2005
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 RECLAMANTE(S): GISELA SANTOS ZANUTTO
 RECLAMADA(S) : SENAC SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
 ADV(S) : RENATA DEQUECH PR22455
 Foi designada audiência UNA no Procedimento Sumarissimo nos autos supra para dia 21-07-05, às 09h30min. Nesta audiência o autor dever se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no mximo de duas, na forma do artigo 822-H da CLT. O seu não comparecimento importara no arquivamento do processo, ficando responsvel pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 00944-2005
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 RECLAMANTE(S): HELENA VALERIA CARDOSO

RECLAMADA(S) : PAULO PIRES DE SOUZA
RECLAMADA(S) : DEONICE PIRES DE SOUZA
ADV(S) : MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
Foi designada audiência UNA no Procedimento Sumaríssimo nos autos supra para dia 28-07-05, às 08h50min. Nesta audiência o autor dever se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no mximo de duas, na forma do artigo 822-H da CLT. O seu não comparecimento importara no arquivamento do processo, ficando responsvel pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 00948-2005
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): TIAGO DE JESUS NEVES DA CRUZ
RECLAMADA(S) : GASPAS & UKSTIN LTDA
ADV(S) : MARCOS LUIS SANCHES PR37753
Foi designada audiência UNA no Procedimento Sumaríssimo nos autos supra para dia 21-07-05, às 09h35min. Nesta audiência o autor dever se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no maximo de duas, na forma do artigo 822-H da CLT. O seu não comparecimento importara no arquivamento do processo, ficando responsvel pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 00954-2005
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): VALMIR HENRIQUE DA SILVA
RECLAMADA(S) : COMERCIAL DE MOVEIS DAMASCE-NO LTDA
ADV(S) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
Foi designada audiência UNA no Procedimento Sumaríssimo nos autos supra para dia 28-07-05, às 08h45min. Nesta audiência o autor dever se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no maximo de duas, na forma do artigo 822-H da CLT. O seu não comparecimento importara no arquivamento do processo, ficando responsvel pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 00958-2005
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): MARCELO VIEIRA MAQUIAVELI
RECLAMADA(S) : HKM INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADV(S) : VALDECI ELEUTERIO PR20911
Foi designada audiência UNA no Procedimento Sumaríssimo nos autos supra para dia 23-08-05, às 14h00min. Nesta audiência o autor dever se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no maximo de duas, na forma do artigo 822-H da CLT. O seu não comparecimento importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 00970-2005
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): MARIA HELENA FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADA(S) : TSA INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA
ADV(S) : LUIZ APARECIDO COSTA PR10278
Foi designada audiência UNA no Procedimento Sumaríssimo nos autos supra para dia 23-08-05, às 14h05min. Nesta audiência o autor dever se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no maximo de duas, na forma do artigo 822-H da CLT. O seu não comparecimento importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 00984-2005
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): PATRICIA APARECIDA RISSI
RECLAMADA(S) : SELECTUS CENTRAL DE VENDAS DE COMPUTADOR LTDA
ADV(S) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
Foi designada audiência UNA no Procedimento Sumaríssimo nos autos supra para dia 23-08-05, às 14h30min. Nesta audiência o autor dever se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no maximo de duas, na forma do artigo 822-H da CLT. O seu não comparecimento importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 00988-2005 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): CLAUDIA DA CRUZ BARBOSA MOREIRA
RECLAMADA(S) : CLINILAB CLINICO K CENTRO DE DIAGNOSTICOS
ADV(S) : SERGIO ANTONIO TIZZIANI PR24989
Emendar a inicial, atribuindo valor aos pedidos elencados as fls. 4-5, em sintonia com a causa de pedir (CPC, art. 128), sob pena de indeferimento, nos termos da lei.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 00994-2005
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): WALQUIRIA MACHADO DE RUZA
RECLAMADA(S) : UNIQUE ARTEFATOS DE COURO LTDA
ADV(S) : AMANDIO SBRUSSI PR9722
Foi designada audiência UNA no Procedimento Sumaríssimo nos autos supra para dia 23-08-05, às 14h35min. Nesta audiência o autor dever se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no maximo de duas, na forma do artigo 822-H da CLT. O seu não comparecimento importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01006-2005

Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): JOAO BATISTA DOS SANTOS
RECLAMADA(S) : MARCIO DE PAULA MACHADO
ADV(S) : VAINER RICARDO PRATO PR25925
Foi designada audiência UNA no Procedimento Sumaríssimo nos autos supra para dia 23-08-05, às 14h45min. Nesta audiência o autor dever se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no maximo de duas, na forma do artigo 822-H da CLT. O seu não comparecimento importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01015-2005
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): RODRIGO GABRIEL PAES
RECLAMADA(S) : MENNEA PRESTADORA DE SERVICOS S-C LTDA
ADV(S) : IVAN DE OLIVEIRA COSTA PR19286
Foi designada audiência UNA no Procedimento Sumaríssimo nos autos supra para dia 28-07-05, às 08h55min. Nesta audiência o autor dever se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no maximo de duas, na forma do artigo 822-H da CLT. O seu não comparecimento importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01020-2005
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): OSVALDO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADA(S) : MARKA INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA
ADV(S) : RENATO LIMA BARBOSA PR19282
Foi designada audiência UNA no Procedimento Sumaríssimo nos autos supra para dia 23-08-05, às 14h50min. Nesta audiência o autor dever se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no maximo de duas, na forma do artigo 822-H da CLT. O seu não comparecimento importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01022-2005
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): WESLEI GALDINO DE OLIVEIRA
RECLAMADA(S) : CASA DE CARNES SIMENTAL LTDA
ADV(S) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
Foi designada audiência UNA no Procedimento Sumaríssimo nos autos supra para dia 30-08-05, às 14h00min. Nesta audiência o autor dever se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no maximo de duas, na forma do artigo 822-H da CLT. O seu não comparecimento importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01039-2005
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): DANIEL PAULO DA SILVA
RECLAMADA(S) : NOVA PLAST TINTAS
ADV(S) : LILLIAM CRISTINA RIBEIRO PR21345
Foi designada audiência UNA no Procedimento Sumaríssimo nos autos supra para dia 30-08-05, às 14h20min. Nesta audiência o autor dever se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no maximo de duas, na forma do artigo 822-H da CLT. O seu não comparecimento importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01047-2005
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): KALIL ELIAS ISSA FILHO
RECLAMADA(S) : TRANSPORTES TRANSLOVATO LTDA
ADV(S) : CILENE BENASSI PEROZIM PR26848
Foi designada audiência UNA no Procedimento Sumaríssimo nos autos supra para dia 30-08-05, às 14h50min. Nesta audiência o autor dever se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no maximo de duas, na forma do artigo 822-H da CLT. O seu não comparecimento importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01051-2005
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): SOLANGE SANTOS SILVA
RECLAMADA(S) : VEST HAKME INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADV(S) : VALDECI ELEUTERIO PR20911
Foi designada audiência UNA no Procedimento Sumaríssimo nos autos supra para dia 30-08-05, às 14h30min. Nesta audiência o autor dever se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no maximo de duas, na forma do artigo 822-H da CLT. O seu não comparecimento importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01061-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): FRANCISCO CARLOS DA SILVA
RECLAMADA(S) : L DE LUCENA MASSAS - ME
ADV(S) : JOAO MARCELO RIBEIRO PR24852
Ciencia de que foi convertido em penhora o valor bloqueado nos autos. No silêncio, o depósito sera usado para recolhimento da contribuicao previdenciaria e os autos serao arquivados.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01063-2005 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): IVANETE GERALDA TRINDADE MAS-SOLA

RECLAMADA(S) : BORGHESI CORRETORA DE SEGUROS S-C LTDA
ADV(S) : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
Foi designada audiência UNA no Procedimento Sumaríssimo nos autos supra para dia 01-09-05, às 09h20min. Nesta audiência o autor dever se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no maximo de duas, na forma do artigo 822-H da CLT. O seu não comparecimento importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01076-2005
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): OTAVIO VIEIRA DA SILVA
RECLAMADA(S) : LURDES HILDA BEDUN
RECLAMADA(S) : ORLANDO BEDUN
ADV(S) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
Foi designada audiência UNA no Procedimento Sumaríssimo nos autos supra para dia 30-08-05, às 14h35min. Nesta audiência o autor dever se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no maximo de duas, na forma do artigo 822-H da CLT. O seu não comparecimento importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01080-2005
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): MARIA ELZA DE SOUZA DE OLIVEIRA
RECLAMADA(S) : ERICSSON & ERICSSON LTDA
ADV(S) : IVAN DE OLIVEIRA COSTA PR19286
Foi designada audiência UNA no Procedimento Sumaríssimo nos autos supra para dia 01-09-05, às 08h30min. Nesta audiência o autor dever se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no maximo de duas, na forma do artigo 822-H da CLT. O seu não comparecimento importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01084-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): CONCEICAO POLIATTI
RECLAMADA(S) : JORGE BEZERRA MARQUES
ADV(S) : FRANCESCO AMORESE PR6314
Efetuar o pagamento das despesas processuais e contribuicao previdenciaria, como segue- Custas do art. 789, CLT - R\$11,16 e Contribuicao Previdenciaria - R\$58,31, atualizado ate 31-05-05.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01086-2005 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): ELVIS GABRIEL DA SILVA
RECLAMADA(S) : PAULO EIDI TANIGUCHI
ADV(S) : DURVAL RENZI PR17333
Foi designada audiência UNA no Procedimento Sumaríssimo nos autos supra para dia 01-09-05, às 09h30min. Nesta audiência o autor dever se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no maximo de duas, na forma do artigo 822-H da CLT. O seu não comparecimento importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01092-2005
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): ANGELICA FERREIRA
RECLAMADA(S) : SENIOR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA
ADV(S) : LUIZ APARECIDO COSTA PR10278
Foi designada audiência UNA no Procedimento Sumaríssimo nos autos supra para dia 01-09-05, às 08h35min. Nesta audiência o autor dever se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no maximo de duas, na forma do artigo 822-H da CLT. O seu não comparecimento importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01098-2005 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): MARCOS OLIVEIRA DE MELO
RECLAMADA(S) : CANTO DA TERRA PROMOCOES E PUBLICIDADE LTDA ME
ADV(S) : GUSTAVO MUNHOZ PR37043
Foi designada audiência UNA no Procedimento Sumaríssimo nos autos supra para dia 01-09-05, às 09h35min. Nesta audiência o autor dever se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no maximo de duas, na forma do artigo 822-H da CLT. O seu não comparecimento importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01110-2005 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): MARIA APARECIDA SOARES
RECLAMADA(S) : MARIA LEONICE BIAZI DE FREITAS
ADV(S) : SIMONE BRANDAO DE OLIVEIRA PR27756
Foi designada audiência UNA no Procedimento Sumaríssimo nos autos supra para dia 06-09-05, às 14h35min. Nesta audiência o autor dever se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no maximo de duas, na forma do artigo 822-H da CLT. O seu não comparecimento importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01122-2005 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): GERALDO FERREIRA

RECLAMADA(S) : JOAO CARLOS DIAS
RECLAMADA(S) : JOSE CARLOS DIAS
ADV(S) : FRANCISCO ROSSI PR10617
Foi designada audiência UNA no Procedimento Sumaríssimo nos autos supra para dia 06-09-05, às 14h45min. Nesta audiência o autor dever se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no maximo de duas, na forma do artigo 822-H da CLT. O seu não comparecimento importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01125-2005 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): CLEUZA ISABEL DE SOUZA
RECLAMADA(S) : REFRIGERANTES TIKA LTDA
ADV(S) : IVAN DE OLIVEIRA COSTA PR19286
Foi designada audiência UNA no Procedimento Sumaríssimo nos autos supra para dia 06-09-05, às 14h50min. Nesta audiência o autor dever se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no maximo de duas, na forma do artigo 822-H da CLT. O seu não comparecimento importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01129-2005 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): ROSANGELA APARECIDA LEONEL DA SILVA
RECLAMADA(S) : NILCE NEGRAO
RECLAMADA(S) : LEONILTON NEGRAO
ADV(S) : MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
Foi designada audiência UNA no Procedimento Sumaríssimo nos autos supra para dia 13-09-05, às 14h00min. Nesta audiência o autor dever se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no maximo de duas, na forma do artigo 822-H da CLT. O seu não comparecimento importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01139-2005
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): ANDREA FERNANDES FELISBERTO
RECLAMADA(S) : SENIOR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA
ADV(S) : LUIZ APARECIDO COSTA PR10278
Foi designada audiência UNA no Procedimento Sumaríssimo nos autos supra para dia 01-09-05, às 08h45min. Nesta audiência o autor dever se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no maximo de duas, na forma do artigo 822-H da CLT. O seu não comparecimento importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01144-2005
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): ANGELO LUIS DOS SANTOS
RECLAMADA(S) : CARLOS YOSHIO MURATE
ADV(S) : FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO PR24083
Foi designada audiência UNA no Procedimento Sumaríssimo nos autos supra para dia 01-09-05, às 08h50min. Nesta audiência o autor dever se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no maximo de duas, na forma do artigo 822-H da CLT. O seu não comparecimento importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01153-2005 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): ODAIR DE OLIVEIRA TEODORO
RECLAMADA(S) : IKADE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
RECLAMADA(S) : BUNGE FERTILIZANTES S-A
ADV(S) : LUIZ AUGUSTO VENTURA DO NASCIMENTO SP221865
Foi designada audiência UNA no Procedimento Sumaríssimo nos autos supra para dia 01-09-05, às 09h00min. Nesta audiência o autor dever se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no maximo de duas, na forma do artigo 822-H da CLT. O seu não comparecimento importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01158-2005 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): LEONILDO LEMES PROENCA
RECLAMADA(S) : AST CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA
ADV(S) : MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA PR15454
Foi designada audiência UNA no Procedimento Sumaríssimo nos autos supra para dia 01-09-05, às 09h05min. Nesta audiência o autor dever se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no maximo de duas, na forma do artigo 822-H da CLT. O seu não comparecimento importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01169-2005 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): KARIN CARVALHO DE MELO
RECLAMADA(S) : CULTURA DIGITAL (MICROCAMP)
ADV(S) : SANIA STEFANI PR22055
Foi designada audiência UNA no Procedimento Sumaríssimo nos autos supra para dia 13-09-05, às 14h05min. Nesta audiência o autor dever se fazer acompanhar das testemunhas que pre-

tende sejam inquiridas, estas no maximo de duas, na forma do artigo 822-H da CLT. O seu não comparecimento importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01174-2005

Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): EUJANIA ZEPERLIN GUEDES
RECLAMADA(S) : PASCHOAL MIGUEL BELLINI ME
ADV(S) : ANTONIO CARLOS JARDINI LUIZ PR20059
Foi designada audiência UNA no Procedimento Sumarissimo nos autos supra para dia 13-09-05, às 14h15min. Nesta audiência o autor dever se fazer acompanhar das testemunhas que pre-tende sejam inquiridas, estas no maximo de duas, na forma do artigo 822-H da CLT. O seu não comparecimento importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01182-2005 - (5 DIAS)

Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): ADRIANA NASCIMENTO ROCHA
RECLAMADA(S) : SENIOR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA
ADV(S) : LUIZ APARECIDO COSTA PR10278
Foi designada audiência UNA no Procedimento Sumarissimo nos autos supra para dia 01-09-05, às 09h15min. Nesta audiência o autor dever se fazer acompanhar das testemunhas que pre-tende sejam inquiridas, estas no maximo de duas, na forma do artigo 822-H da CLT. O seu não comparecimento importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01183-2005

Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): KARLA RUBIA APARECIDA FELIX
RECLAMADA(S) : ODETE SANCHES GARCIA
RECLAMADA(S) : EDUARDO SANCHES GARCIA
ADV(S) : MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
Foi designada audiência UNA no Procedimento Sumarissimo nos autos supra para dia 15-09-05, às 09h15min. Nesta audiência o autor dever se fazer acompanhar das testemunhas que pre-tende sejam inquiridas, estas no maximo de duas, na forma do artigo 822-H da CLT. O seu não comparecimento importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01188-2005

Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): LEANDRO ALBERTO DE ANDRADE
RECLAMADA(S) : J BURALLI NETO ME
ADV(S) : ANTONIO CARLOS JARDINI LUIZ PR20059
Foi designada audiência UNA no Procedimento Sumarissimo nos autos supra para dia 15-09-05, às 09h20min. Nesta audiência o autor dever se fazer acompanhar das testemunhas que pre-tende sejam inquiridas, estas no maximo de duas, na forma do artigo 822-H da CLT. O seu não comparecimento importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01196-2005 - (5 DIAS)

Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): ISMAEL LAUDELINO DOS SANTOS
RECLAMADA(S) : PVC BRASIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES LTDA
ADV(S) : WOLNEY CESAR RUBIN PR24811
Foi designada audiência UNA no Procedimento Sumarissimo nos autos supra para dia 06-09-05, às 14h00min. Nesta audiência o autor dever se fazer acompanhar das testemunhas que pre-tende sejam inquiridas, estas no maximo de duas, na forma do artigo 822-H da CLT. O seu não comparecimento importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01200-2005 - (5 DIAS)

Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): CLAUDINEI FERAZ DE ALMEIDA
RECLAMADA(S) : LABOR TRABALHO TEMPORARIO LTDA
RECLAMADA(S) : BELAGRICOLA COMERCIO E REP DE PROD AGRICOLAS LTDA
ADV(S) : SERGIO LOPES MASSEDO PR16846
Foi designada audiência UNA no Procedimento Sumarissimo nos autos supra para dia 06-09-05, às 14h05min. Nesta audiência o autor dever se fazer acompanhar das testemunhas que pre-tende sejam inquiridas, estas no maximo de duas, na forma do artigo 822-H da CLT. O seu não comparecimento importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01201-2005 - (5 DIAS)

Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): ZENAIDE LOURDES DE JESUS
RECLAMADA(S) : BKARZALA CONFECÇOES LTDA
RECLAMADA(S) : Z TEC CONFECÇOES LTDA
ADV(S) : SERGIO LOPES MASSEDO PR16846
Foi designada audiência UNA no Procedimento Sumarissimo nos autos supra para dia 06-09-05, às 14h15min. Nesta audiência o autor dever se fazer acompanhar das testemunhas que pre-tende sejam inquiridas, estas no maximo de duas, na forma do artigo 822-H da CLT. O seu não comparecimento importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01210-2005

Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): FLAVIANO MENDES DOS SANTOS

RECLAMADA(S) : EDSON JUNIOR DE PAULA
ADV(S) : SERGIO LOPES MASSEDO PR16846

Foi designada audiência UNA no Procedimento Sumarissimo nos autos supra para dia 13-09-05, às 14h20min. Nesta audiência o autor dever se fazer acompanhar das testemunhas que pre-tende sejam inquiridas, estas no maximo de duas, na forma do artigo 822-H da CLT. O seu não comparecimento importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01220-2005 - (5 DIAS)

Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): KELLY CRSTINA VENANCIO DOS SANTOS
RECLAMADA(S) : PRATA E FRANCO LTDA
RECLAMADA(S) : M5 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV(S) : MARIA DE LOURDES ASSUNCAO RODRIGUES PR7512
Foi designada audiência UNA no Procedimento Sumarissimo nos autos supra para dia 06-09-05, às 14h20min. Nesta audiência o autor dever se fazer acompanhar das testemunhas que pre-tende sejam inquiridas, estas no maximo de duas, na forma do artigo 822-H da CLT. O seu não comparecimento importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01227-2005

Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): VALDECIR BASTOS DA SILVA
RECLAMADA(S) : LAPA FERRACO LAMIN PARANAENSE DE FERRO E ACO LTDA
ADV(S) : ESTER DE MELO PR13159B
Foi designada audiência UNA no Procedimento Sumarissimo nos autos supra para dia 13-09-05, às 14h30min. Nesta audiência o autor dever se fazer acompanhar das testemunhas que pre-tende sejam inquiridas, estas no maximo de duas, na forma do artigo 822-H da CLT. O seu não comparecimento importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01232-2005

Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): IRENE HONORATO DE LIMA
RECLAMADA(S) : HAKME INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADV(S) : VICTOR EMANUEL DE ALMEIDA HEREMANN PR36488
Foi designada audiência UNA no Procedimento Sumarissimo nos autos supra para dia 13-09-05, às 14h35min. Nesta audiência o autor dever se fazer acompanhar das testemunhas que pre-tende sejam inquiridas, estas no maximo de duas, na forma do artigo 822-H da CLT. O seu não comparecimento importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01238-2005

Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): ANA PAULA CARVALHO PEDRO
RECLAMADA(S) : MARCIO ANTONIO DOS SANTOS
RECLAMADA(S) : SIMEIRE DE CASTRO SANTOS
ADV(S) : RENATO LIMA BARBOSA PR19282
Foi designada audiência UNA no Procedimento Sumarissimo nos autos supra para dia 15-09-05, às 09h30min. Nesta audiência o autor dever se fazer acompanhar das testemunhas que pre-tende sejam inquiridas, estas no maximo de duas, na forma do artigo 822-H da CLT. O seu não comparecimento importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01241-2005

Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): JOAO DIAS DE BARROS
RECLAMADA(S) : ECOSYSTEM SERVICOS URBANOS LTDA
RECLAMADA(S) : CMTU COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZACAO
ADV(S) : IVAN DE OLIVEIRA COSTA PR19286
Foi designada audiência UNA no Procedimento Sumarissimo nos autos supra para dia 13-09-05, às 08h30min. Nesta audiência o autor dever se fazer acompanhar das testemunhas que pre-tende sejam inquiridas, estas no maximo de duas, na forma do artigo 822-H da CLT. O seu não comparecimento importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01254-2005

Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): JOSE PEREIRA DE MELO
RECLAMADA(S) : GRANTEL ENGENHARIA LTDA
RECLAMADA(S) : ELETROSUL EMPRESA TRANSM ENERGIA ELETR SUL BRASIL
ADV(S) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
Foi designada audiência UNA no Procedimento Sumarissimo nos autos supra para dia 15-09-05, às 08h35min. Nesta audiência o autor dever se fazer acompanhar das testemunhas que pre-tende sejam inquiridas, estas no maximo de duas, na forma do artigo 822-H da CLT. O seu não comparecimento importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01260-2005

Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): MARCIO BALDUINO FARIAS
RECLAMADA(S) : EXITUS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
RECLAMADA(S) : DECOM DEPARTAMENTO ESTADUAL

CONST OBRAS E MANUT

ADV(S) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434

Foi designada audiência UNA no Procedimento Sumarissimo nos autos supra para dia 15-09-05, às 09h35min. Nesta audiência o autor dever se fazer acompanhar das testemunhas que pre-tende sejam inquiridas, estas no maximo de duas, na forma do artigo 822-H da CLT. O seu não comparecimento importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01265-2005

Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): JAIR NOGUEIRA LIMA
RECLAMADA(S) : SAUNA UMUARAMA S-C
ADV(S) : MARIA DIRCE TRIANA PR14899
Foi designada audiência UNA no Procedimento Sumarissimo nos autos supra para dia 15-09-05, às 08h45min. Nesta audiência o autor dever se fazer acompanhar das testemunhas que pre-tende sejam inquiridas, estas no maximo de duas, na forma do artigo 822-H da CLT. O seu não comparecimento importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01270-2005

Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): LENIR DE SOUZA
RECLAMADA(S) : BY PULLOVERIA MODAS LTDA
ADV(S) : DONIZETTI ANTONIO ZILLI PR18784
Foi designada audiência UNA no Procedimento Sumarissimo nos autos supra para dia 15-09-05, às 08h50min. Nesta audiência o autor dever se fazer acompanhar das testemunhas que pre-tende sejam inquiridas, estas no maximo de duas, na forma do artigo 822-H da CLT. O seu não comparecimento importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01722-2004 - (5 DIAS)

Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): ANTONIO TEIXEIRA DA COSTA
RECLAMADA(S) : ELETRO SOLDA PARANAENSE LTDA
ADV(S) : CARLOS SERGIO CAPELIN PR15013
Fica convertido em penhora o bloqueio de numerarios efetuado junto ao Sicedri-Sistema de Credito Cooperativo, sendo que na ausencia de Embargos, sera liberado o deposito, conforme demonstrativo de f. 29.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01916-2002 - (30 DIAS)

Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): PASCOAL DE FARIAS
RECLAMADA(S) : FRANCISCO ARRUDA
RECLAMADA(S) : VITOR HUGO SBORGI
ADV(S) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
Comparecer a agencia da Caixa Economica Federal-PAB, Justica do Trabalho, a fim de sacar guia de retirada emitida em seu favor, sob pena de caracterizar o desinteresse no levantamento da importancia depositada.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 02124-2003 - (5 DIAS)

Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): MARIA JOSE NEPOMUCENO
RECLAMADA(S) : EDVAL MOURA DA SILVA
ADV(S) : MARCELO GAYA DE OLIVEIRA PR31275
Foi convertido em penhora o bloqueio realizado nos autos.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 02691-2003 - (5 DIAS)

Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): VALDECIR GASPAROTO
RECLAMADA(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
ADV(S) : JAQUELINE CRISTINA GEROTTI SCHIAVON PR21488
ADV(S) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
Encontra-se a disposicao da Reclamada na agencia da Caixa Economica Federal PAB-JT o Alvares n. 61-2005.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 02835-2004

Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): MARIA JOSE NATALINA DE OLIVEIRA
RECLAMADA(S) : SKF SIMOES
RECLAMADA(S) : PANIFICADORA SAMPAIO LTDA
ADV(S) : ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA PR28850
Foi designada audiência UNA no Procedimento Sumarissimo nos autos supra para dia 30-08-05, às 14h45min. Nesta audiência o autor dever se fazer acompanhar das testemunhas que pre-tende sejam inquiridas, estas no maximo de duas, na forma do artigo 822-H da CLT. O seu não comparecimento importara no arquivamento do processo, ficando responsavel pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 02925-2004 - (8 DIAS)

Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): ELZA RAMOS DE OLIVEIRA
RECLAMADA(S) : NUTRISLIF SAPORE RESTAURANTE PARA COLETIVIDADE LTD
RECLAMADA(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S-A
ADV(S) : JOSE ANTONIO ANDRE PR14953
Contra-arrazoar Recurso Ordinario interposto pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 03019-2001 - (5 DIAS)

Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): FLAVIO LUIZ VIEL
RECLAMADA(S) : PAULO FERREIRA MUNIZ
ADV(S) : WILSON SOKOLOWSKI PR2676
Vistos, etc. 1) Junte-se. 2) De-se ciencia a Reclamada, para que pleiteie a restituicao diretamente, como indicado. Inti

me-se. 2) Apos, arquivem-se. Ldna., 29.04.05.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00005-2003 - (5 DIAS)

Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : MARCOS ANTONIO DE CASTRO
Réu(s) : MARACAJU VEICULOS LTDA
ADV(S) : WILSON SOKOLOWSKI PR2676
Informar o atual endereço de sua constituinte.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00028-1990 - (5 DIAS)

Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : DORIVAL HAENISCH RIBEIRO E OUTROS(07)
Réu(s) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S-A
ADV(S) : CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER PR10515
Vista da peticao e documentos apresentados pelo reclamante.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00057-2001 - (5 DIAS)

Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : JOSE AUGUSTO DA ROCHA BRANCO
Réu(s) : DIEHL & CAMARGO LTDA
Réu(s) : ANDRE DIEHL
Réu(s) : RODOLFO DIEHEL
ADV(S) : ROBSON CARLOS PEREIRA DOS SANTOS PR35884
Ciencia do deferimento da devolucao do prazo, conforme requerido.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00059-2005 - (8 DIAS)

Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : MARIA DE FATIMA OLIVEIRA
Réu(s) : MUNICIPIO DE LONDRINA
ADV(S) : TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER PR25554B
Contra-arrazoar Recurso Ordinario.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00063-2003 - (5 DIAS)

Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ANTONIO CARLOS BATISTA
Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A
ADV(S) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
Ciencia de que foi convertido em penhora o valor bloqueado nos autos. No silencio, o deposito sera usado para quitacao integral do debito e os autos serao arquivados.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00064-2005 - (5 DIAS)

Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : VANDERLEI JOAO BERTOCCO
Réu(s) : INDUSTRIA DE FURGOES LONDRINA LTDA
ADV(S) : FERNANDA SIMOES VIOTTO PR13113
Vista de documentos apresentados pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00132-2001 - (5 DIAS)

Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : DORALICE ALESSI VALADAO LIMA
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : SANDRA REGINA RODRIGUES PR27497
ADV(S) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
Ciencia da decisao que homologou os calculos de liquidacao. Na ausencia de insurgencia, serao satisfeitos o credito da parte reclamante, despesas processuais, contribuicao previdenciaria e imposto de renda. Eventual saldo de deposito, sera liberado a reclamada e os autos arquivados.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00205-2002 - (5 DIAS)

Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : REGINALDO DA SILVA ABREU
Réu(s) : IECSA GTA TELECOMUNICAOES LTDA
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : ERIKA FERNANDA RAMOS PR21625
Ciencia de que foi convertido em penhora o valor bloqueado nos autos. No silencio, o deposito sera usado para quitacao integral do debito e os autos serao arquivados.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00207-2005 - (5 DIAS)

Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : MARILAYDE JULIETA DA COSTA
Réu(s) : EDITORA JORNAL DE LONDRINA S-A
Réu(s) : REDE PARANAENSE DE COMUNICACAO
ADV(S) : DANIA MARIA RIZZO PR13649
Ciencia da irregularidade de representacao processual da primeira reclamada, conforme arquivado pelo reclamante.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00260-1992 - (8 DIAS)

Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ESPOLIO DE ANTONIO APARECIDO MARTINS
Réu(s) : BANCO REAL S-A
Réu(s) : FUNDACAO CLEMENTE FARIA
ADV(S) : WILSON SOKOLOWSKI PR2676
ADV(S) : ROSANGELA KHATER PR6269
Ciencia da decisao que julgou parcialmente procedentes os embargos a execucao e impropediente a impugnacao a sentenca de liquidacao. Homologado o resumo geral da conta de f.1159. Na ausencia de insurgencia, serao satisfeitos o credito da parte reclamante e despesas processuais e recolhidos os tributos. O saldo de deposito, sera liberado ao reclamado e os autos serao arquivados

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00285-2005

Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : VANDERSON FERNANDO GONCALVES
Réu(s) : BRUNO ADRIANO DOLCI CORNA CONFECÇOES
Réu(s) : BRUNO ADRIANO DOLCI CORNA
ADV(S) : GIANE LOPES TSURUTA PR10158
Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 24-08-2005, às 14h05min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsavel pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00316-2005 - (5 DIAS)

Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : LUIZ VITURINO DOS SANTOS

Réu(s) : VIACAO GARCIA LTDA
 ADV(S) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
 Complementar a juntada de documentos, diante da alegação do reclamante, sob pena de aplicação do disposto no art. 359, do CPC.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00324-2005 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ
 Réu(s) : APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCI CAMBE
 ADV(S) : PAULO SERGIO MECCHI PR21887
 Apresentar a via original do documento de f. 143 (Registro de Empregado).

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00389-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : AGNALDO VICENTE CARDOSO
 Réu(s) : MUNICIPIO DE LONDRINA
 Réu(s) : AUTARQUIA DE SERVICOS ESPECIAIS
 ADV(S) : JOSE LUIZ NUNES DA SILVA PR27255
 Comparecer a agência da Caixa Economica Federal, PAB-Justica do Trabalho de Londrina, para sacar guia de retirada.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00449-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : FABIO DE JESUS REMIGIO
 Réu(s) : PADO S-A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPOR-TADORA
 ADV(S) : CARLOS EDUARDO MADI PR24427
 Indeferido o seu requerimento de f. 197, por ausencia de qualquer fundamento.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00468-2005 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : WILLIANS YUKITA
 Réu(s) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
 ADV(S) : ELEAZAR FERREIRA PR21116
 Complementar a juntada de documentos, diante do alegado pela parte reclamante, sob pena de aplicação do disposto no artigo 359, do CPC.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00495-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : APARECIDO DOMINGOS DA SILVA
 Réu(s) : ODEBRECHT INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE LTDA
 ADV(S) : NILSO PAULO DA SILVA PR19274
 Ciencia de que foi indeferido o seu requerimento de bloqueio de contas, tendo em vista ser provisorio a execucao, diante da pendencia de julgamento de agravo de instrumento inter posto pela reclamada, seguindo orientacao jurisprudencial do C. TST.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00514-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : NEMEZIO DE OLIVEIRA NETO
 Réu(s) : SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
 ADV(S) : WALDIR COELHO LOIOLA PR15138
 Apresentar resposta a impugnacao a sentença de liquidacao.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00527-2005 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : MARCIO APARECIDO BALBINO
 Réu(s) : CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 ADV(S) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
 ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
 Reclamada- Vista de documentos apresentados pelo reclamante.
 Partes- Ciencia da pericia designada para o dia 24 de junho de 2005, às 14 horas, nas dependências da reclamada (Rod. Celso Garcia Cid, km 377 - Londrina), pelo Dr. Jose Vicente Garcia Veloz.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00542-1996 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : JOSE CARLOS GOMES
 Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
 ADV(S) : GRAZIELLA ZAPPALA GIUFFRIDA LIBERATTI PR14773
 Complementar o recolhimento da contribuicao previdencia, no valor de R\$2.406,61, atualizado ate 31-01-2005, conforme certificado a f. 645 dos autos.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00555-2005 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : ANDERSON DARIO PINTO DA SILVA
 Réu(s) : GRAZIELLA BRUSCHI SPERANDIO E CIA LTDA
 ADV(S) : MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO PR13665
 Vista de documentos apresentados pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00561-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : CLAUDINEI CORREA GIOVANELLI
 Réu(s) : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZACAO-CMTU
 ADV(S) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
 ADV(S) : CLAUDIA REGINA LIMA PR21336
 Ciencia da decisao que homologou os calculos de liquidacao. Foram fixados os honorarios do contador em R\$90,00. A execucao encontra-se garantida com o deposito recursal, que foi convertido em penhora. Na ausencia de apresentacao de embargos e-ou impugnacao, o deposito sera usado para quitacao integral do debito e os autos serao arquivados.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00595-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : MARCELO COSTA ISOLANI
 Réu(s) : SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
 ADV(S) : GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM PR16933
 Ciencia de que foi convertido em penhora o valor bloqueado

nos autos. No silencio, o deposito sera usado para quitacao integral do debito e os autos serao arquivados.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00614-1990 - (8 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : EDILSON FARIAS RIBEIRO E OUTRO (2)
 Réu(s) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
 ADV(S) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
 Ciencia da decisao que julgou parcialmente procedentes os embargos a execucao e determinou o rafaumento dos calculos de liquidacao.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00643-1991 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : TERESINHA PEREIRA BENEDITO
 Réu(s) : CODEL COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA
 Réu(s) : MUNICIPIO DE LONDRINA
 ADV(S) : DIRCEU SODRE PR6735
 Vistos, etc. 1. Junte-se. 2. Nada a deferir, uma vez que o veiculo indicado nao esta bloqueado nos autos. Intime-se. 3. Apos, retornem ao arquivo. Ldna., 17.05.05.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00649-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : SILVIO PEREIRA DE ANDRADE
 Réu(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
 ADV(S) : LEO MARCOS PAIOLA PR15629
 ADV(S) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
 Ciencia da decisao que julgou parcialmente procedentes os embargos a execucao e a impugnacao a sentença de liquidacao, para determinar o rafaumento dos calculos de liquidacao.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00654-2005 - (8 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : RODAMES PEREIRA PRASER
 Réu(s) : SERVICO SOCIAL DO COMERCIO SESC
 ADV(S) : CLAUDINEY DOS SANTOS PR24317
 ADV(S) : MARIA HELENA ANTUNES BILHAO PR9678
 Ciencia da decisao que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial e condenou a reclamada ao pagamento das seguintes verbas- horas extras e reflexos, adicional noturno e reflexos. Valor arbitrado da condenacao em R\$30.000,00. Custas no valor de R\$600,00, pela reclamada, sujeitas a complementacao.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00669-2005 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : JOAQUIM VALDO DE AZEVEDO
 Réu(s) : CONDOMINIO CATUAI SHOPPING CENTER LONDRINA
 ADV(S) : JOAO VICENTE CAPOBIANGO PR16934
 ADV(S) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
 Vista da informacao prestada pela Segunda Vara do Trabalho de Londrina.
 O Reclamante devera comparecer a agencia da CEF para sacar guia de retirada.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00698-1991 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : SIND DOS EMPR EM ESTAB SERV DE SAUDE DE LONDRINA
 Réu(s) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
 ADV(S) : MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO PR10854
 Ciencia da certidao negativa do Sr. Oficial de Justica.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00713-2005
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : ALEXANDRE ALVES
 Réu(s) : EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA AMORIM LTDA
 Réu(s) : SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
 ADV(S) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
 Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 18-07-2005, às 08h40min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00737-2004 - (30 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : VANDERLEY NUNES
 Réu(s) : INFIBRA DO PARANA CIMENTO AMIANTO LTDA
 ADV(S) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
 Indicar o atual endereço da Reclamada. No silencio, sera aguardada manifestacao por um ano e, apos, os autos serao remetidos ao arquivo provisorio.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00790-2005
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : JOAO ALBERTO MAGALHAES
 Réu(s) : VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S-A
 ADV(S) : JEFFERSON BRUNO PEREIRA PR24368
 Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 24-08-2005, às 14h15min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00791-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : ISMAEL GARCIA
 Réu(s) : ATRIO INDUSTRIA E COM DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO
 ADV(S) : ESTER DE MELO PR13159B
 ADV(S) : ROBERTO CARLOS BUENO PR16560
 Ciencia da decisao que julgou improcedentes os embargos a execucao. Na ausencia de insurgencia, sera designado leilao dos bens penhorados.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00820-2005
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : TERCILIO GUEDES ARAUJO SANTOS

Réu(s) : EXPERT SERVICOS ESPECIALIZADOS S-C LTDA
 Réu(s) : VILLAGE PRACA DE LEILOES E EVENTOS S-C LTDA
 ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
 Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 29-08-2005, às 14h00min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00824-2001 - (8 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : REGINA CELIA LONGHI RODRIGUES
 Réu(s) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
 ADV(S) : ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062
 ADV(S) : JACQUELINE FERREIRA EMERICK MATOS PR25913
 Ciencia da decisao que julgou procedentes os embargos a execucao e determinou a inclusao do debito, nos termos das Ordens de Servico 1 e 2-03, da Varas do Trabalho de Londrina.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00852-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : MOISES BELONI RODRIGUES
 Réu(s) : D BIANCHI - ME
 ADV(S) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
 Vista de documentos apresentados pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00853-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : WILSON APARECIDO BEDETE
 Réu(s) : D BIANCHI - ME
 ADV(S) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
 Vista de documentos apresentados pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00855-2005 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : JOSE ALVES DE MORAES
 Réu(s) : APMI ASSOC PROT A MATERN E INFANCIA DE CAMBE
 ADV(S) : SOLANGE TISSOT PR19294
 Assinar a contestacao apresenta nos autos.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00870-2005
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : JOAO FERNANDES DA COSTA
 Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
 ADV(S) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
 Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 18-07-2005, às 08h50min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00883-2005
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : MAURICIO BIANCHI
 Réu(s) : SICURO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
 Réu(s) : SAGITARIO PRESTACAO DE SERVICOS S-C LTDA
 Réu(s) : SICURO PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
 Réu(s) : LUA NOVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
 ADV(S) : JULIANO TOMANAGA PR24469
 Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 19-07-2005, às 08h30min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00886-2005 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : JULCE MARY CONSELSEN
 Réu(s) : UNIAO METROPOLITANA DE ENSINO PARANA-ENSE S-C LTDA
 ADV(S) : MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO PR13665
 Vista de documentos apresentados pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00896-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : GISELLE CONCEICAO AUGUSTO
 Réu(s) : BV PROMOTORA DE VENDAS LTDA
 Réu(s) : BANCO VOTORANTIM S-A
 ADV(S) : RENATO TAVARES YABE PR17656
 ADV(S) : FERNANDO DE PAULA XAVIER PR6574
 Ciencia da decisao que julgou parcialmente procedentes os embargos a execucao e determinou o rafaumento dos calculos de liquidacao.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00915-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : FATIMA APARECIDA DA SILVA
 Réu(s) : ARMANDO JAIRO DA SILVA MARTINS
 Réu(s) : SANDRA PETROCINI DA SILVA MARTINS
 ADV(S) : JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI PR20333
 Vista da nomeacao de bens a penhora.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00922-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : HEBER WILSON DE MELLO
 Réu(s) : CITY E STREET EQUIPAMENTOS URBANOS MINAS GERAIS LT
 Réu(s) : CMTU COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZACAO
 ADV(S) : CASEMIRO FRAMIL FILHO PR15608
 Ciencia da certidao negativa do Sr. Oficial de Justica.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00930-2005
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : ALTAMIRO LIMA SIQUEIRA
 Réu(s) : J JUNIOR ENGENHARIA LTDA
 Réu(s) : BYTELECOM LTDA
 Réu(s) : ADATEL TV E COMUNICACOES OSASCO S-A
 ADV(S) : EDSON DE JESUS DELIBERADOR FILHO PR26670

Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 19-07-2005, às 08h35min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00974-2003 - (10 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : VERA LUCIA NOGUEIRA DE BARROS ALVES
 Réu(s) : EMBRASIL EMP BRAS DE SERV TERCEIRAZ S-C LTDA
 Réu(s) : UNIÇO FEDERAL
 ADV(S) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
 Informar o atual endereço da Executada.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00974-2005
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : ADRIANO MARCELO BORGES
 Réu(s) : CASA DOS PNEUS S-A IMPORTACAO E COMER-CIO
 ADV(S) : WILSON SOKOLOWSKI PR2676
 Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 29-08-2005, às 13h30min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00983-1991 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : JOEL ELIAS MARIANO
 Réu(s) : ORDAGUEL-ORGANIZACAO DISTRIBUIDORA ALVES & GUEDES
 Réu(s) : HELVECIO ALVES CORDEIRO
 Réu(s) : CALMERINDO AUGUSTO GUEDES
 ADV(S) : WILSON SOKOLOWSKI PR2676
 Vista de informacao prestada pela Delegacia da Receita Federal.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00994-2005
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : JOAQUIM RIBEIRO DOS SANTOS
 Réu(s) : JOSE TEIXEIRA LIMA FILHO
 Réu(s) : FAZENDA SANTA TEREZINHA (DE SEVERINO FELIX PESSOA)
 ADV(S) : IVAN DE OLIVEIRA COSTA PR19286
 Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 19-07-2005, às 08h40min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00998-1991 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : SERGIO CONSOLIN SCAFF
 Réu(s) : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA - ISEPR
 ADV(S) : CESAR BESSA PR13642
 Apresentar resposta aos Embargos a Execucao.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01002-2005
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : JOAO TEIXEIRA
 Réu(s) : ELDORADO EMPREITEIRA DE OBRAS S-C LTDA
 Réu(s) : CGE COMPANHIA GERAL DE ENGENHARIA
 ADV(S) : CLOVIS RODRIGUES PR26579
 Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 19-07-2005, às 08h45min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01005-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : JOVELINO LINDOLFO DE SOUZA
 Réu(s) : AUTO POSTO GIDEAO LTDA
 Réu(s) : MAGNOLIA AUGUSTO PEREIRA
 Réu(s) : ADOLFRIDES FERRAZ ARRUDA
 ADV(S) : PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI PR33311
 Foi indeferido a inclusao do nome ex-socio ARIIVALDO FER-RAZ ARRUDA, tendo em vista a data em que se retirou da sociedade

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01118-2005
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : PRICILA BALAM DOS SANTOS
 Réu(s) : MARCELO EGOSHI
 Réu(s) : ADEMIR MILAN
 Réu(s) : KARLA CORREIA BONALUMI
 Réu(s) : EDUARDO AUGUSTO DE LIMA CHAVES
 Réu(s) : WAGNER JOSE DA SILVA URSI
 ADV(S) : REGINALDO MONTICELLI PR16445
 Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 29-08-2005, às 14h20min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01119-2005
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : WAGNER RICARDO TINTINI DE SOUZA
 Réu(s) : GENESY VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
 Réu(s) : SPB SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
 ADV(S) : ADRIANE SANTOS SELLA PR20234
 Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 29-08-2005, às 13h35min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01312-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : LIZABELLA TAVARES RIBEIRO
 Réu(s) : TV CABO RESISTENCIA S-C LTDA
 ADV(S) : JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO PR11552
 Foi convertido em penhora o bloqueio efetuado junto ao Banco Bradesco S-A. Na ausencia de Embargos, liberar-se-a o deposito, seguindo o demonstrativo de f. 344-347.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01315-2005

Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : ELISANGELA APARECIDA VELANI DE BARROS
 Réu(s) : LAFFRANCHI ADVOGADOS ASSOCIADOS
 Réu(s) : LEILA DENISE VELASQUE CRUZ
 Réu(s) : ROBERTO LAFFRANCHI
 Réu(s) : RICARDO LAFFRANCHI
 ADV(S) : JOAO VICENTE CAPOBIANGO PR16934
 Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 24-08-2005, às 14h20min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01335-2005
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : MARIA APARECIDA JACINTO
 Réu(s) : CARGILL AGRICOLA S-A
 Réu(s) : COPERTRAM COOP TRABALHAD RURAIS MA-TAO E REGIAO
 Réu(s) : STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA
 Réu(s) : SETRATA TRABALHO TEMP TERCEIRIZACAO DE SERV LTDA
 Réu(s) : SEMENTES MONSANTO LTDA
 ADV(S) : MAURO FAIDIGA PR17371
 Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 19-07-2005, às 08h50min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01341-2005
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : ROGERIO LIRA FURTADO
 Réu(s) : VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S-A
 ADV(S) : JEFFERSON BRUNO PEREIRA PR24368
 Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 29-08-2005, às 13h45min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01366-2005
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : CARLOS EDUARDO FALASCHI
 Réu(s) : EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRI-NA S-A
 ADV(S) : WILSON SOKOLOWSKI PR2676
 Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 25-07-2005, às 08h30min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01448-2005
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : RUBINALDO INACIO DA SILVA
 Réu(s) : ZUK CAMISARIA LTDA
 ADV(S) : JOAO MARCELO RIBEIRO PR24852
 Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 29-08-2005, às 13h50min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01457-1990 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : IZABEL MARIA PERINI
 Réu(s) : GUELBE DISTRIBUIDORA DE CONFECOES e OUTRAS (03)
 Réu(s) : MIGUEL ALVES DE SOUZA
 Réu(s) : BENEDITA FERNANDES DE BRITO
 ADV(S) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
 Ciencia do ajuizamento dos embargos de terceiro n. 19-2005, e de que naqueles autos foi indicado o seu endereço para citacao da embargada.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01553-2005
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : VERA LUCIA DE OLIVEIRA
 Réu(s) : WALDOMIRO TURATE
 Réu(s) : JOSE TURATE
 ADV(S) : FLORINDO MARCOS PEDRAO PR19568
 Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 22-08-2005, às 14h15min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01557-2005
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : GERALDO RODRIGUES DOS REIS
 Réu(s) : WALDOMIRO TURATE
 Réu(s) : JOSE TURATE
 ADV(S) : FLORINDO MARCOS PEDRAO PR19568
 Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 22-08-2005, às 14h20min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01581-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : JOSE JOAO MENDES
 Réu(s) : COMBASP- COMÉRCIO DE BATERIAS SAO PAULO LTDA.
 ADV(S) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
 Quitar integralmente a dívida, sob pena de ser desconsiderada sua personalidade jurídica, para que a execucao atinja in clusive bens dos socios.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01592-2005
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : ZENAIDE DOS SANTOS
 Réu(s) : WALDOMIRO TURATE
 Réu(s) : JOSE TURATE
 ADV(S) : FLORINDO MARCOS PEDRAO PR19568
 Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 22-08-2005, às 14h30min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável

pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01598-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : MARIA LETICIA MARCUCCI
 Réu(s) : MOBITELE S-A TELECOMUNICACOES
 Réu(s) : GLOBAL TELECOM S-A
 ADV(S) : CARLOS GUSTAVO NOGARI ANDRIOLI PR21793
 ADV(S) : GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JUNIOR PR31258
 Foi deferida a devolucao de prazo requerida.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01632-1991 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : ROSANGELA APARECIDA RIBEIRO CANDIDO
 Réu(s) : GUELBE - DISTRIBUIDORA DE CONFEC•OES LTDA, DAMA E
 ADV(S) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
 Ciencia do ajuizamento dos embargos de terceiro n. 18-2005, e de que naqueles autos foi indicado o seu endereço para citacao da embargada.
 Tambem, informar o atual endereço da reclamante nestes autos principais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01698-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : CLEIDE DOS SANTOS TORNERO
 Réu(s) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
 ADV(S) : ELEAZAR FERREIRA PR21116
 Dar vista do laudo pericial juntado aos autos.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01701-2005
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : MOISES MACHADO SIMIANO
 Réu(s) : LABOR TRABALHO TEMPORARIO LTDA
 Réu(s) : MOBITELE S-A TELECOMUNICACOES
 Réu(s) : GLOBAL TELECOM S-A
 ADV(S) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
 Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 25-07-2005, às 08h35min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01701-2005
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : JOSE GILSON MOLOGNI
 Réu(s) : BANCO BRADESCO S-A
 ADV(S) : WILSON SOKOLOWSKI PR2676
 Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 25-07-2005, às 08h40min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01715-2005
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : ODAIR TECO DOS SANTOS
 Réu(s) : CESTA BASICA ECONOMICA JURACEMA LTDA
 ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
 Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 25-07-2005, às 08h45min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01717-2005
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : BENEDITO ANTONIO MARIANO
 Réu(s) : AGUIA DOURADA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
 Réu(s) : TRANSPORTADORA ROTA 90 LTDA
 Réu(s) : TRANSVALE TRANSPORT RODOVIARIA VALE PIQUIRI LTDA
 ADV(S) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
 Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 25-07-2005, às 08h50min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01719-2005
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : FERNANDO DA SILVA PEREIRA
 Réu(s) : ALIANCA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
 ADV(S) : FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO PR24083
 Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 26-07-2005, às 08h30min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01730-2005
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : KEYLA LUCIA CAMARA
 Réu(s) : PIOVEZAN MANUTENCAO DE AERONAVES LTDA
 ADV(S) : FERNANDA FUJISAO KATO PR37725
 Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 26-07-2005, às 08h35min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01734-2005
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : ANDRE VERGILIO
 Réu(s) : TERRAPLAGEM ALVORADA
 ADV(S) : TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER PR2554B
 Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 26-07-2005, às 08h40min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01740-2005
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : OLIMPIO APARECIDO EVARISTO
 Réu(s) : WALDOMIRO TURATE

Réu(s) : JOSE TURATE
 ADV(S) : FLORINDO MARCOS PEDRAO PR19568
 Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 22-08-2005, às 14h35min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01747-2005
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : CELIO DE OLIVEIRA MORILHA
 Réu(s) : MORILHA E MELLO LTDA
 ADV(S) : CASEMIRO FRAMIL FILHO PR15608
 Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 26-07-2005, às 08h45min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01753-2005
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : ADEMAR JULIANO FURLAN
 Réu(s) : STUDIUM TREINAMENTO PERSONALIZADO
 ADV(S) : LUIZ LOPES BARRETO PR23516
 Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 26-07-2005, às 08h50min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01759-2005
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : RODRIGO APARECIDO CARDOSO
 Réu(s) : FASAMED COMERCIO FARMACEUTICO S-A
 ADV(S) : WILSON SOKOLOWSKI PR2676
 Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 01-08-2005, às 08h30min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01760-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : MAURO BANAKI FAVERSSANI
 Réu(s) : DAN HEBERT S-A SISTEMAS E SERVICOS
 Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
 ADV(S) : MAURICI ANTONIO RUY PR15858
 Efetuar o pagamento das custas processuais faltantes, no importe de R\$22,12, nos termos do art. 789-A-II, da CLT.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01764-2005
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : RUBENS SERGIO DE BARROS
 Réu(s) : INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA
 ADV(S) : SYMONE VIEIRA DE ALMEIDA PR17755
 Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 01-08-2005, às 08h35min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01767-2005
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : JONAS GONCALVES
 Réu(s) : LIBERA & BARBOSA LTDA
 Réu(s) : SERCOM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA
 ADV(S) : VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ PR15600
 Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 24-08-2005, às 14h30min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01774-2005
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : ANTONIO CARLOS PALMEIRA
 Réu(s) : SOS COTEC CONSULTORIA E TECNOLOGIA ECO-LOGICA LTDA
 ADV(S) : OTAVIO OLIVEIRA RIBEIRO PR7237
 Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 01-08-2005, às 08h40min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01777-2005
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : MOACIR LUIZ CASU
 Réu(s) : PROJEFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA
 ADV(S) : CLEUSA MARIA SANTOS ESCANTABURLO PR10853
 Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 01-08-2005, às 08h45min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01784-2005
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
 Réu(s) : WALDOMIRO TURATE
 Réu(s) : JOSE TURATE
 ADV(S) : FLORINDO MARCOS PEDRAO PR19568
 Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 24-08-2005, às 14h35min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01788-2005
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : LUCI DE MIRANDA VILLANI
 Réu(s) : SERVI•O SOCIAL AUTONOMO PARANAEDUCA•ÇO
 ADV(S) : OSVALDO ALENCAR SILVA PR23705
 Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 01-08-2005, às 08h50min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01794-2005

Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : GUIMARINS PEDROSO GONCALVES
 Réu(s) : CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTO ALEGRE
 ADV(S) : ANTONIO CARLOS JARDINI LUIZ PR20059
 Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 02-08-2005, às 08h30min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01798-2005
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : FLAVIA VIANA RIBEIRO
 Réu(s) : LIMA E FERREIRA DOS REIS LTDA
 ADV(S) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
 Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 02-08-2005, às 08h35min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01800-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : JOSE LUIZ DE OLIVEIRA
 Réu(s) : JEAFRAN TRANSPORTES LTDA
 ADV(S) : ALEIXO MENDES NETO PR17794
 Foi prolatada sentença nos Embargos a Execucao propostos por Jeafran Transportes Ltda, cuja decisão foi PROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01804-2005
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : JOSEFINO ALVES DOS SANTOS
 Réu(s) : MUNICIPIO DE LONDRINA
 ADV(S) : DENISON HENRIQUE LEANDRO PR28764
 Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 02-08-2005, às 08h40min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01807-2005
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : EZEQUIEL DOS SANTOS
 Réu(s) : MUNICIPIO DE LONDRINA
 ADV(S) : DENISON HENRIQUE LEANDRO PR28764
 Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 02-08-2005, às 08h45min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01814-2005
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : DIMITRI FERRAZ VIEIRA
 Réu(s) : CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 ADV(S) : DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR PR28231
 Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 02-08-2005, às 08h50min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01817-2005
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : JOSE OCALICIO VALERO
 Réu(s) : CLAREAR BENEFICIAMENTO DE CONFECOES LTDA
 ADV(S) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
 Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 04-08-2005, às 08h30min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01824-2005
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : LUIZ FERNANDES
 Réu(s) : VALTER RIBEIRO MARTINS
 Réu(s) : MARIANA SANITA (ATLANTA ALARMES)
 Réu(s) : CENTRONIC SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
 ADV(S) : LUIZ LOPES BARRETO PR23516
 Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 04-08-2005, às 08h35min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01828-2005
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : JOSE WILSON LEITE
 Réu(s) : FOSSIL SANEAMENTO LTDA
 Réu(s) : MUNICIPIO DE LONDRINA
 ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
 Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 04-08-2005, às 08h40min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01831-2005
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : RUBIA ALESANDRA BATILLANI
 Réu(s) : ZKF CONFECOES LTDA
 ADV(S) : LUIZ APARECIDO COSTA PR10278
 Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 04-08-2005, às 08h45min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01836-2005
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : VIVIAN MAYSIA VIEIRA
 Réu(s) : BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
 ADV(S) : FREDERICO AIDAR PR27246
 Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 04-08-2005, às 08h50min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01837-1986 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor(es) : ANTONIO DA COSTA E OUTRO (02)
Réu(s) : BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S-A
ADV(S) : MARCELINO F. ALONSO TRUCILLO PR16068-A
Informar o atual endereço do reclamante.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01842-2005
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ANTONIO CELSO FONSECA RIBEIRO
Réu(s) : PEDRO FAVORETO
ADV(S) : MALVER GERMANO DE PAULA PR11364
Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 08-08-2005, às 08h30min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01845-2005
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : PEDRO CARDOSO FILHO
Réu(s) : PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOS LTDA
ADV(S) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 08-08-2005, às 08h35min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01848-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : REINALDO GONCALVES
Réu(s) : CONDOMINIO CATUAI SHOPPING CENTER LONDRINA
ADV(S) : JOAO VICENTE CAPOBIANGO PR16934
Anotar CTPS do Reclamante que se encontra nos autos. No descumprimento a Secretaria procedera a anotacao.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01852-2005
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ANTONIO PEREIRA LIMA
Réu(s) : AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA
Réu(s) : SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV(S) : EDNA ZILA JOIA CORREIA E SILVA PR20157
Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 29-08-2005, às 14h05min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01861-2005
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : MARCELO DE AGOSTINI
Réu(s) : RADIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA
Réu(s) : RADIO CRUZEIRO DO SUL LTDA
ADV(S) : MARTINIANO DO VALLE NETO PR19859
Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 08-08-2005, às 08h40min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01869-2005
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ALDO VILAR
Réu(s) : MEGANORTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADV(S) : LUIS FERNANDO GOMES PR31273
Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 08-08-2005, às 08h45min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01875-2005
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ASSIS PEREIRA DA SILVA
Réu(s) : CONSTRUTORA HUM LTDA
ADV(S) : CASCIA LANE ANTUNES BILHAO PR17476
Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 08-08-2005, às 08h50min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01886-2005
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ALZEMIRO BENITEZ NETO
Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS LONDRINA LTDA
ADV(S) : DELFIM SUEMI NAKAMURA PR23664
Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 09-08-2005, às 08h30min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01888-2005
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : JOAO BATISTA MOREIRA
Réu(s) : COMPANHIA IGUACU DE CAFE SOLUVEL S-A
ADV(S) : RICHARDSON CARVALHO PR19803
Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 09-08-2005, às 08h35min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01892-2005
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ADRIANO FAGA
Réu(s) : UNIAO METROPOLITANA DE ENSINO PARANENSE S-C LTDA
ADV(S) : ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA PR15490
Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 09-08-2005, às 08h40min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01898-2005

Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : JAIME DE SOUZA CAMPOS
Réu(s) : CMTU COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZACAO
Réu(s) : MUNICIPIO DE LONDRINA
ADV(S) : CASEMIRO FRAMIL FILHO PR15608
Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 09-08-2005, às 08h45min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01906-2005
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : FLAVIO TOSI
Réu(s) : ESTANCIA CASA DE SHOWS
ADV(S) : NICIO ANTONIO DA SILVEIRA PR21337
Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 17-08-2005, às 13h30min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01916-2005
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : MANOEL CAETANO DAMASCENO
Réu(s) : TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA
ADV(S) : WAGNER PIROLO PR27757A
Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 17-08-2005, às 13h40min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01920-2005
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : EDER COSTA MAZIERO
Réu(s) : ALEXANDRO BEL COLLI DA SILVA
ADV(S) : JULIANO TOMANAGA PR24469
Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 17-08-2005, às 13h50min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01926-2005
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : SERGIO GONCALVES DE ALMEIDA
Réu(s) : TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA
ADV(S) : IVAN DE OLIVEIRA COSTA PR19286
Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 17-08-2005, às 14h00min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01929-2005
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : JESUS DA SILVA
Réu(s) : CONSTRUTORA DEL PLATA LTDA
Réu(s) : SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV(S) : DENISON HENRIQUE LEANDRO PR28764
Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 17-08-2005, às 14h05min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01935-2005
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ARMINDA SANTOS BANZATO
Réu(s) : CMTU COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZACAO
Réu(s) : MUNICIPIO DE LONDRINA
ADV(S) : CASEMIRO FRAMIL FILHO PR15608
Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 17-08-2005, às 14h15min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01936-2005
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : PAULO CESAR DOS SANTOS
Réu(s) : CMTU COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZACAO
Réu(s) : MUNICIPIO DE LONDRINA
ADV(S) : CASEMIRO FRAMIL FILHO PR15608
Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 17-08-2005, às 14h20min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01943-2005
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : GILBERTO GOMES DOS SANTOS
Réu(s) : ASSOPAR EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA
Réu(s) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 22-08-2005, às 08h30min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01950-2005
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : CICERO INACIO DA SILVA
Réu(s) : EXPRESSO MERCURIO S-A
ADV(S) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 17-08-2005, às 14h30min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01954-2005
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : THIAGO BARROS DE ALMEIDA

Réu(s) : GILMAR DE ALMEIDA SERRALHERIA
ADV(S) : FREDERICO AIDAR PR27246
Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 17-08-2005, às 14h35min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01963-2005
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : FRANCOIS MARTINS ALVES
Réu(s) : CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Réu(s) : HRS ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EMPRESARIAL LTDA
Réu(s) : MARQUES E LIMA COMUN E PART LTDA
ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 22-08-2005, às 08h35min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01972-2005
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : KELLY CRISTINA CEZARIO DE OLIVEIRA
Réu(s) : PADO S-A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA
ADV(S) : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 22-08-2005, às 08h40min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01975-2005
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : JOSE RICARDO GUIMARAES
Réu(s) : STEREOCAR ELETRONICA LTDA
ADV(S) : TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER PR25554B
Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 22-08-2005, às 08h45min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01976-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ANTONIO AMADEU HENRIQUE LEITE
Réu(s) : SALVA VIDAS EMERGENCIAS MEDICAS S-C LTDA
ADV(S) : WILSON SOKOLOWSKI PR2676
Efetuar o saque na agencia da Caixa Economica Federal PAB-JT a GR 266-2005, sob pena de caracterizar o desinteresse no levantamento da importancia depositada.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01988-2005
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : CASTORINA DE JESUS FERREIRA
Réu(s) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA
ADV(S) : CELSO GARUTTI COSTA PR25757
Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 22-08-2005, às 13h30min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01991-2005
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : RESERVALDO CAPELLI
Réu(s) : MUNICIPIO DE ALVORADA DO SUL
ADV(S) : LUIS EDUARDO PALIARINI PR16448
Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 22-08-2005, às 13h35min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01996-2005
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : GEOVANE COMBINATO FARAGO
Réu(s) : MARIA LUCIA BEZERRA DE SA
ADV(S) : MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 22-08-2005, às 13h45min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02001-2005
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : SIND DOS EMPREG ESTAB BANCARIOS DE LONDRINA
Réu(s) : SICREDI COOP DE CREDITO RURAL DA REGIAO NORTE
ADV(S) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 22-08-2005, às 13h50min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02013-2005
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : DORA ALICE MORENO DA SILVA
Réu(s) : J PHILIPPE NABAHA TECIDOS
ADV(S) : ADEMIR SIMOES PR8730
Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 22-08-2005, às 14h00min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02017-2005
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : VANUSA NUNES DOS SANTOS
Réu(s) : PUTZULU CONFECOES LTDA
ADV(S) : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 22-08-2005, às 14h05min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02024-2005
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : MICHELLI BERNARDO PIRES
Réu(s) : IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA
ADV(S) : WILSON SOKOLOWSKI PR2676
Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 23-08-2005, às 08h30min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02028-2005
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ELIAS CORREIA DOS SANTOS
Réu(s) : SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADV(S) : CECILIA INACIO ALVES PR14672
Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 23-08-2005, às 08h35min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02036-2005
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Réu(s) : ALDAIR TEODORO DA SILVA
ADV(S) : JOSSAN BATISTUTE PR33292
Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 23-08-2005, às 08h40min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02038-2005
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : DANIEL RIBEIRO MANGAS
Réu(s) : HEXAL DO BRASIL INDUSTRIA FARMACEUTICALTA
Réu(s) : SUVIKOR COMERCIO DE TINTAS E CONSTRUCAO LTDA
Réu(s) : CONSTRUTORA MOURA SCHWARK LTDA
ADV(S) : MANUEL PEREIRA DOS REIS PR5769
Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 23-08-2005, às 08h45min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02044-2005
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : INES DE FATIMA GERMANO
Réu(s) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADV(S) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 23-08-2005, às 08h50min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02048-2005
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : MARCELO PEREIRA DOS SANTOS
Réu(s) : OTAVIO TRAMONTINA
ADV(S) : SIMONE BRANDAO DE OLIVEIRA PR27756
Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 24-08-2005, às 13h30min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02054-2005
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : JONAS DE OLIVEIRA
Réu(s) : PAULO SERGIO
ADV(S) : RODRIGO VERRI FERREIRA SP153118
Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 24-08-2005, às 13h35min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02058-2005
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : JORGE WILLIANS DE ARAUJO
Réu(s) : VIACAO GARCIA LTDA
ADV(S) : VALENTIN ZAZYCKI PR23687
Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 24-08-2005, às 13h45min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02063-2005
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : MARINO COLOMBO
Réu(s) : ALERTA SERVICOS DE VIGILANCIA S-C LTDA
ADV(S) : LUIS CLAUDIO ANDRADE NEVES PR27201
Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 24-08-2005, às 13h50min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02064-2005
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : EMERSON CARLOS DA SILVA
Réu(s) : SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Réu(s) : FUNDACAO SANEPAR DE ASSISTENCIA SOCIAL
ADV(S) : MONICA RIBEIRO BONESI PR24319
Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 24-08-2005, às 14h00min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02074-2005
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : VALDENOR NUNES DE SANTANA FILHO
Réu(s) : RENATO PNEUS S-A

ADV(S) : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 29-08-2005, às 14h30min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02079-2005
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : FABIANO BUSSULO
Réu(s) : ELETRO SOLDA PARANAENSE LTDA
ADV(S) : WOLNEY CESAR RUBIN PR24811
Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 29-08-2005, às 14h35min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02085-2005
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : JORGE ANTONIO ROSA
Réu(s) : AR REVESTIMENTOS LTDA
Réu(s) : SERVTEC EMPRESA DE SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
Réu(s) : COMPANY S-A PIAZZA SAN MARCO
ADV(S) : SERGIO LOPES MASSEDO PR16846
Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 29-08-2005, às 08h30min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02087-2005
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : VANDERLEI SUZANNO
Réu(s) : ALMITO SILVA BRITO
Réu(s) : SERGIO LOPES MASSEDO PR16846
Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 29-08-2005, às 08h35min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02092-2005
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : SERGIO ARMANHI
Réu(s) : IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA
ADV(S) : DENISON HENRIQUE LEANDRO PR28764
Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 29-08-2005, às 08h40min. O não comparecimento do autor importar no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02097-2005
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ANDRE SAMBATE
Réu(s) : SAVIO LESSA
Réu(s) : ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA
ADV(S) : JOAO PAULO AKAISHI FILHO PR34857
Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 29-08-2005, às 08h45min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02104-2005
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : JORGE LUIZ PAULINO
Réu(s) : PANIFICADORA SHEQUENA
ADV(S) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 29-08-2005, às 08h50min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02112-2005
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : JOSE MARIA MOREIRA
Réu(s) : CRD CONSTRUCAO REFORMA E DECORACAO LTDA
ADV(S) : ANTONIO CARLOS DE LIMA PR7831
Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 31-08-2005, às 13h30min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02119-2005
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : LUCIO ORLANDO COSER
Réu(s) : MOBTEL S-A TELECOMUNICACOES
ADV(S) : JOSE EDUARDO MORENO MAESTRELLI PR32073
Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 31-08-2005, às 13h35min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02132-2005
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : JOSEVAL GOMES DOS SANTOS
Réu(s) : PADO S-A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPOR-TADORA
ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 31-08-2005, às 13h45min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02137-2005
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : NELSON KAMINAMI
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 31-08-2005, às 13h50min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02138-2005
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : CLAUDINEI APARECIDO JORGE
Réu(s) : AKI SERRALHERIA
ADV(S) : MARIA ELIZABETH JACOB PR15793
Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 31-08-2005, às 14h00min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02147-2005
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : FATIMA CASSIA FERREIRA
Réu(s) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
Réu(s) : INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA
Réu(s) : ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA
Réu(s) : IGREJA PRESBITERIANA DE LONDRINA
Réu(s) : PRIMEIRA IGREJA PRESBIT INDEPENDENTE DE LONDRINA
ADV(S) : ELAINE CRISTINA PORTELINHA PR16901
Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 31-08-2005, às 14h05min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02152-2005
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : MARCIO JESUS VALCARIO
Réu(s) : KRB CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Réu(s) : MUNICIPIO DE LONDRINA
ADV(S) : VALENTIN ZAZYCKI PR23687
Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 31-08-2005, às 14h15min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02158-2005
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : MARCELO REIS DOS SANTOS
Réu(s) : IGT COMERCIO DE REVESTIMENTOS LTDA
ADV(S) : SANIA STEFANI PR22055
Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 31-08-2005, às 14h20min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02165-2005
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : MILTON PEREIRA
Réu(s) : ESPOLIO DE VALTER SEIGUI SHIMABUKURO
Réu(s) : PAULO SEIGUI SHIMABUKURO
ADV(S) : WILSON SOKOLOWSKI PR2676
Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 31-08-2005, às 14h30min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02169-2005
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : JOSE MARCOS JESUS GONCALVES
Réu(s) : EDEME CONSTRUCOES CIVIS E PLANEJAMEN-TO LTDA
Réu(s) : SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV(S) : VALENTIN ZAZYCKI PR23687
Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 31-08-2005, às 14h35min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02170-1991 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : SIND.DOS EMPEM EMPRESAS DE SEGE VI-GILANCIA
Réu(s) : TRANSPORTADORA DE VALORES E VIGILAN-CIA LTDA - TGV
ADV(S) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
Fica intimado a comprovar o pagamento dos honorarios conta-beis, no prazo de cinco dias, sob pena de execucao. Valor de R\$ 2.915,75, atualizado ate 10-06-2005.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02171-2005
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : EVERALDO GALVAO DOS SANTOS
Réu(s) : ACUMULADORES REIFOR LTDA
Réu(s) : MASSA FALIDA DE METALBAT IND E COM DE ACUMULADORES
Réu(s) : GNB INDUSTRIA DE BATERIAS LTDA
ADV(S) : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 30-08-2005, às 08h35min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02177-2005
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ADILSON TEIXEIRA DOS SANTOS
Réu(s) : NIERO ENGENHARIA CIVIL E CONSTRUCOES LTDA
ADV(S) : CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO PR33271
Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 30-08-2005, às 08h40min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02185-2005
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : LEANDRO MANOEL DE ALMEIDA
Réu(s) : DRUGS EXPRESS SERVICOS DE ENTREGA EM DOMICILIO
ADV(S) : SUZIMAR DINIZ VENANCIO VASCONCELLOS PR16442

Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 30-08-2005, às 08h45min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02191-2005
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : JOSE MESSIAS DA SILVA
Réu(s) : WINER REVESTIMENTOS EM METAIS LTDA
Réu(s) : LEVI DE JESUS DAS NEVES
Réu(s) : LAURENTINO ROSA DOS SANTOS
Réu(s) : JOAO CEZAR MARIANO
ADV(S) : DENISON HENRIQUE LEANDRO PR28764
Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 30-08-2005, às 08h50min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02197-2005
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : JANAINA APARECIDA LOURO MILLEO
Réu(s) : DARCY DE GODOY HAULY - ME
ADV(S) : MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO PR30485
Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 05-09-2005, às 13h30min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02301-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : DIRCEU HOEPERS
Réu(s) : CONSTRUTORA BENTO LTDA
Réu(s) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : CIRINEU DIAS PR22500
Contra-arrazoar Recurso Ordinario interposto pela parte con-traria.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02461-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : GERALDO GALDINO DA SILVA
Réu(s) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : ERIKA FERNANDA RAMOS PR21625
Foi deferida a devolucao de prazo requerida.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02477-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : CARLOS CESAR CAMARGO CARMONA
Réu(s) : BANCO BRADESCO S-A
ADV(S) : JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO PR11552
Contra-arrazoar Recurso Ordinario interposto pela parte con-traria.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02485-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : CONCEICAO APARECIDA CURY
Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
ADV(S) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
Regularizar a representacao processual.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02552-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : COBRASEG SERVICOS VIGILANCIA SEGU-RANCA S-C LTDA
Réu(s) : JAIME MARTINS CAMPOS
Réu(s) : ALEXANDRE FIGUEIREDO DA SILVA
Réu(s) : WELLINTON DA SILVA PEREIRA
ADV(S) : EDNA WAUTERS PR22272
ADV(S) : MARCELA DIAS AMORIM PR26412
ADV(S) : JULIO CESAR TARDIVO PR35394
Contra-arrazoar Recurso Ordinario interposto pela parte con-traria.
PRIMEIRA E TERCEIRA RECLAMADAS- Foi prolatada sen-tença nos presentes autos, cuja decisao foi- Extinguir o feito, sem julgamento do merito em face de COBRASEG SERVI-ÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA S-C LTDA e JAIME MARTINS, e. Extinguir o fei to, sem julgamento do merito, acolhida uma das preliminares suscitadas pelos réus.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02563-1990 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : APARECIDA DONIZETI ANDREAN E OUTRAS (3)
Réu(s) : W.T.K. ELETROTECNICA LTDA
ADV(S) : JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA PR15250
Regularizar a representacao processual.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02572-1990 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : GERALDO CUTOLO DE ALMEIDA
Réu(s) : BANCO ABN AMRO REAL S-A
ADV(S) : ROSANGELA KHATER PR6269
Vistos, etc. 1. Junte-se. 2. Oficie-se ao INSS e a Receita Federal, informando o dado correto. 3. De-se ciencia a Recla-mada. Int. Ldna., 09.05.05.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02769-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : RODRIGO VIEIRA MURAT
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : GRAZIELLA ZAPPALA GIUFFRIDA LIBERATTI PR14773
ADV(S) : EDUARDO FIERLI BOBROFF PR26430
Contra-arrazoar Recurso Ordinario interposto pela parte con-traria.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02790-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : BRUNO CESAR JULIANI
Réu(s) : RETROVISA AUDIO VISUAIS S-C LTDA

ADV(S) : RENATO TAVARES YABE PR17656
Fica convertido em penhora o bloqueio de numerarios efetuado junto a Caixa Economica Federal. Na ausencia de Embargos, liberar-se-a o deposito, seguindo o demonstrativo de f. 37.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02800-2002 - (30 DIAS)
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : NATANAEL SALES
Réu(s) : SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
ADV(S) : MURILO CLEVE MACHADO PR14078
ADV(S) : GEOVANIA TATIBANA DE SOUZA PR16175
Efetuar o saque na agencia da Caixa Economica Federal. PAB-JT da GR no. 515-2005, sob pena de caracterizar desinteresse no levantamento da importancia depositada.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02831-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : AMADEU ALVES FERREIRA JUNIOR
Réu(s) : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S-A
ADV(S) : AULO AUGUSTO PRATO PR20166
Vistos, etc. 1) Intime-se o depositario, no endereco de f. 311, para apresentar o bem penhorado, ou o equivalente em dinheiro, no prazo de 24 horas, sob pena de caracterizar o cri-me de depositario infiel, nos termos da lei. 2. De-se cien-cia a Reclamada, na pessoa do advogado constituído nos autos. Ldna., 30.05.05.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02865-2003
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : GERSON TAMIO MARIMOTO
Réu(s) : MARIO TAKUJI YOKOYAMA
ADV(S) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
ADV(S) : HELENA ROSA TONDINELLI PR9756
Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 18-07-2005, às 08h30min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsável pelas custas processuais.
Ciência de que foram declarados inexistentes os atos proces-suais praticados a partir da fl.114 e seguintes, uma vez que não houve a formação da relação jurídica processual triíplice

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02882-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : SHIRLEY COLOMBO
Réu(s) : SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
Réu(s) : SERCOMTEL CELULAR S-A
ADV(S) : GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM PR16933
Foi deferida a devolucao de prazo requerida.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03012-1991 - (30 DIAS)
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : CARLOS CESAR GALVANI
Réu(s) : BANCO BOZANO SIMONSEN S-A
ADV(S) : VICTOR BENGHI DEL CLARO PR15703
Comparecer a agencia da Caixa Economica Federal-PAB, Jus-tica do Trabalho, a fim de sacar guia de retirada emitida em seu favor, sob pena de caracterizar o desinteresse no le-vantamento da importancia depositada.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03050-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : JOSE MANDU FIEL
Réu(s) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADV(S) : ELEAZAR FERREIRA PR21116
Dar vista do laudo pericial.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03090-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : WILSON FACCIO
Réu(s) : BANCO BRADESCO S-A
ADV(S) : SIMONE DE OLIVEIRA PEREIRA PR24098A
Foram homologados os calculos de f. 583. Encontram-se a dis-posicao da Reclamada- No PAB-JT Banco do Brasil S-A as GRs n. 914-2005 e no PAB-JT Caixa Econômica Federal o Al-vara n. 67-2005.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03098-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : WILSON MARTINS
Réu(s) : ELDORADO EMPREITEIRA DE OBRAS S-C LTDA
Réu(s) : CGE ENGENHARIA LTDA
ADV(S) : WILSON SOKOLOWSKI PR2676
Pagar integralmente a divida nos autos supra e comprovar o CNPJ da reclamada, sob pena de desconsideracao da perso-nalidade juridica.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03118-1991 - (15 DIAS)
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : MAURILIO ROSALVO DOS SANTOS
Réu(s) : BANCO AMERICA DO SUL S-A
ADV(S) : RUI ZANCARLI SOUZA PR14955
Foi deferido vista dos autos como requerido.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03119-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : KARLA RESENDE GONCALVES
Réu(s) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
Réu(s) : INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA
Réu(s) : ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA
Réu(s) : IGREJA PRESBITERIANA DE LONDRINA
Réu(s) : PRIMEIRA IGREJA PRESBIT INDEPENDENTE DE LONDRINA
ADV(S) : ELEAZAR FERREIRA PR21116
ADV(S) : JACQUELINE FERREIRA EMERICK MATOS PR25913
ADV(S) : ODILON ALEXANDRE S MARQUES PEREIRA PR27755B
Contra-arrazoar Recurso Ordinario interposto pela parte con-traria.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03211-2002 - (10 DIAS)

Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : JOSE OLIVATO
 Réu(s) : INDUSTRIAS CARAMBEI S-A
 Réu(s) : CARTI FIOS LTDA
 ADV(S) : VANESSA SCHIEFER PR33321
 Comprovar que o imóvel penhorado foi declarado de utilidade pública.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03221-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : DENY BISPO RODRIGUES
 Réu(s) : CCO ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
 Réu(s) : GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
 ADV(S) : JOAO VICENTE CAPOBIANGO PR16934
 ADV(S) : DANIEL LUCAS OLIVEIRA CRUZ PR36460
 Contra-arrazoar Recurso Adesivo interposto pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03271-2004 - (2 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : ELIANIA DA SILVA
 Réu(s) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
 ADV(S) : ELEAZAR FERREIRA PR21116
 ADV(S) : MARCO ANTONIO TILLVITZ PR35881
 Pagar à reclamante os valores do FGTS, nos termos da sentença, sob pena de execucao como credito trabalhista.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03291-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : VALDIR ENIO REQUE
 Réu(s) : COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
 Réu(s) : ITAU SEGUROS S-A
 Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
 Réu(s) : BANCO ITAU S-A
 ADV(S) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
 Ciencia do numero do CPF da perita, MARIA PARECIDA PAVAN - 05.561.529-06, para os devidos recolhimentos a Receita Federal.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03417-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : ELISABETE MOSCHETA DA SILVA
 Réu(s) : CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 ADV(S) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR1553
 ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
 Ciencia da pericia designada para o dia 23 de junho de 2005, as 14 horas, nas dependencias da reclamada (Rod. Celso Garcia Cid, KM 377 - Londrina), pelo Dr. Jose Vicente Garcia Veloz.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03576-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : ROBERTO SCHOLZE
 Réu(s) : AIS - ASSOCIACAO PARA INVESTIMENTO SOCIAL
 Réu(s) : GOLDEN CROSS SEGURADORA S-A
 Réu(s) : BANCO EXCEL ECONOMICO S-A
 ADV(S) : ERIKA FERNANDA RAMOS PR21625
 ADV(S) : ANTONIO JOSE MATTOS DO AMARAL PR8296
 Fica convertido em penhora o valor bloqueado junto ao União de Bancos Brasileiros S-A, sendo que na ausência de insurgência o valor sera liberado para satisfacao do Imposto de Renda.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03642-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : NILSON MOREIRA LIRA
 Réu(s) : DALKIA BRASIL S-A
 ADV(S) : JOAO VICENTE CAPOBIANGO PR16934
 Contra-arrazoar Recurso Ordinario interposto pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03831-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : ANTONIO BUENO DA COSTA
 Réu(s) : TAMARA SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
 Réu(s) : COMURB COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANIZACAO
 ADV(S) : IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL PR25333
 Efetuar deposito ou comprovar o recolhimento da contribuicao previdenciaria e imposto de renda, sob pena de prosseguimento da execucao.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03943-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : IVALDO VIEIRA FRANCO
 Réu(s) : MUNICIPIO DE LONDRINA
 ADV(S) : ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA PR16925
 Contra-arrazoar Recurso Ordinario interposto pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03997-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : IVETE BAIRRAL
 Réu(s) : VEST HAKME INDUSTRIA E COMERCIO DE Roupas LTDA
 ADV(S) : WILSON SOKOLOWSKI PR2676
 Efetuar o pagamento da contribuicao previdenciaria no importe de R\$85,92, atualizado ate 10-01-2005.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04058-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : SUELI DE FATIMA SILVA SANTOS
 Réu(s) : CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
 ADV(S) : MAURO J BORDIN PR15755
 Dar vistas, sucessivamente, do laudo pericial juntado aos autos, iniciando-se pela parte autora.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04084-1997 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : ELIO CAMILO GALIETA

Réu(s) : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S-A
 ADV(S) : CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER PR10515
 Apresentar resposta a impugnacao a sentença de liquidacao.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04094-1996 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : OREZIO MODA
 Réu(s) : SPAIPA S-A - INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADV(S) : ROMEU SACCANI PR3556
 1) Foi deferida a devolucao do prazo, conforme requerido.
 2) Apresentar resposta a impugnacao a sentença de liquidacao.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04095-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : ROQUE MENDES DE MORAES
 Réu(s) : MASSA FALIDA DE CEBEL S-A
 ADV(S) : SYMONE VIEIRA DE ALMEIDA PR17755
 Contra-arrazoar Recurso Ordinario.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04268-2003 - (10 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : ELAINE TERSARIOLI MARTELO
 Réu(s) : CENTRO OCUPACIONAL DE LONDRINA
 ADV(S) : WILSON SOKOLOWSKI PR2676
 Foi deferida a dilacao de prazo requerida, para juntar aos autos os documentos solicitados pelo Contador- comprovantes de pagamento dos meses de julho de 2000 a janeiro de 2003.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04304-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : BENEDITA ROSA DE OLIVEIRA
 Réu(s) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
 ADV(S) : ELEAZAR FERREIRA PR21116
 Diante do resultado negativo do leilao realizado, foi determinada a inclusao do debito na ordem de pagamento, nos termos das OS Conjuntas n. 01 e 02-2003, das Varas de Londrina.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04440-2004
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
 Réu(s) : ESPOLIO DE OZORIO RODRIGUES DA SILVA
 ADV(S) : GIANE LOPES TSURUTA PR10158
 Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 18-07-2005, às 08h30min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsavel pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04477-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : PAULO SERGIO DA SILVA
 Réu(s) : ATACADAO S-A DISTRIBICAO COMERCIO E INDUSTRIA
 ADV(S) : CESAR EDUARDO M DE ANDRADE PR17523
 Contra-arrazoar Recurso Ordinario interposto pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04501-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : ELIZEU IZAIAS DA SILVA
 Réu(s) : CODAPAR COMPANHIA DESENV. AGROPECUARIO DO PARANA
 ADV(S) : CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ PR15071
 Ciencia de que foi homologado o acordo noticiado nos autos. Devera pagar as despesas processuais e comprovar o recolhimento da contribuicao previdenciaria e imposto de renda, no prazo de lei.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04508-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : CLAUDIO FERREIRA DE LIMA
 Réu(s) : JORGE RUDNEI ATALLA (FAZENDA SAO BENTO)
 ADV(S) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
 Responder a Impugnacao a Sentença de Liquidacao apresentada pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04511-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : CARMEM LUCIA MORAES
 Réu(s) : ESCOLA DE LINGUAS CAMBRIDGE S-C LTDA
 Réu(s) : MELO E BUENO S-C LTDA
 ADV(S) : EMERSON CARLOS DOS SANTOS PR32078
 Foi indeferido o processamento do recurso ordinario interposto, porque deserto, uma vez que não foram pagas as custas, nem efetuado o deposito recursal necessario. Tratando-se de a recorrente de empregadora, e pessoa juridica, nao ha que se falar em isencao.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04520-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : FRANCISCO LIMA DOS SANTOS
 Réu(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA VALE DO TIBAGI LTDA
 ADV(S) : SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES PR17919
 Contra-arrazoar Recurso Ordinario.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04558-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : CLAUDIO ROBERTO ROMANELI
 Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADV(S) : DARLI BERTAZZONI BARBOSA PR11596
 Contra-arrazoar Recurso Ordinario.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04617-2000 - (30 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : ANTONIO CORREIA DA SILVA
 Réu(s) : MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMEN-

TOS LTDA
 Réu(s) : SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
 ADV(S) : MAURICI ANTONIO RUY PR15858
 Comparecer a agencia da Caixa Economica Federal-PAB, Justica do Trabalho, a fim de sacar alvaras judiciais emitidos em seu favor, sob pena de caracterizar o desinteresse no levantamento das importancias depositadas.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04764-2000 - (8 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : MARCO AURELIO FERREIRA BRANDAO
 Réu(s) : CORRETORA AZEVEDO E PAULO
 Réu(s) : LIA MARA AZEVEDO PAULO
 Réu(s) : SUL AMERICA CAPITALIZACAO S-A
 ADV(S) : MIRIAM PERSIA DE SOUZA PR13854
 Ciencia da decisao que julgou procedente em parte os embargos a execucao, e determinou a retificacao dos calculos de liquidacao.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04824-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : ESPOLIO DE IRACI BENTO
 Réu(s) : LUSIA CURTI NOQUELI
 ADV(S) : EUNIDES CURTI SC16642
 1) Ciencia da decisao que extingui o feito com julgamento do merito, nos termos do art. 7§, inc. XXIX, da Constituiçao Federal, c-c com o art. 269, inc. IV, do CPC.
 2) Contra-arrazoar Recurso Ordinario.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04992-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : VERA MARTA DA LUZ
 Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE SALGADOS GLADSTONE LTDA
 ADV(S) : CECILIA INACIO ALVES PR14672
 Contra-arrazoar Recurso Ordinario.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 05172-2004
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : PATRICIA LOURENCO CECCHINI
 Réu(s) : RUI MARQUES OLIVEIRA
 Réu(s) : INGLES WISDOM
 ADV(S) : FABIANE MUNHOZ ROSSONI PR25910
 Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 29-08-2005, às 14h15min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsavel pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 05233-1993 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : SINDICATO JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE LONDRINA
 Réu(s) : EDITORA JORNAL DE LONDRINA S.A
 ADV(S) : CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO PR6405
 Comprovar o recolhimento da Contribuicao Previdenciaria, sob pena de prosseguimento da execucao.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 05260-2004
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : NICOLAS ALENCAR DE ARAUJO
 Réu(s) : HENRITEC SERVICOS DE TELEINFORMATICA LTDA
 Réu(s) : PROMON E PROMON IP
 Réu(s) : HUGHES HNS AMERICA COMUNICACOES LTDA
 ADV(S) : RICARDO DE VASCONCELOS MARTINS PR34876
 Foi designada audiência INICIAL nos autos supra para o dia 05-09-2005, às 13h35min. O não comparecimento do autor importara no arquivamento do processo ficando responsavel pelas custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 05262-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : EDUARDO FERRAZ PACHECO DE CASTRO
 Réu(s) : ITAGUACU ASSES TEC SEGUROS S-C LTDA
 ADV(S) : PAULO ROBERTO BONAFINI PR12247
 Complementar a juntada de documentos, diante do alegado pela parte reclamante, sob pena de aplicacao do disposto no artigo 359, do CPC.
 Tambem, arrolar suas testemunhas, observada a quantidade fixada em lei.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 05299-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : SIDNEY COSTA
 Réu(s) : LCA INDUSTRIA COMERCIO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
 Réu(s) : CIRO MANOEL LOUREIRO VENTURELLI
 Réu(s) : ALDO VENTURELLI
 ADV(S) : ANA ELISA DEL PADRE DA SILVA PR33993B
 Vista dos documentos apresentados pelo reclamante.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 05305-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : VALDINEI DONIZETE ADAMO
 Réu(s) : REMAC S-A TRANSPORTES RODOVIARIOS
 ADV(S) : GLAUCIO DIAS ARAUJO SP163602
 Vista de documentos apresentados pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 05452-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : AUREA PEDRINA PIRES DOS SANTOS
 Réu(s) : EDITORA JORNAL DE LONDRINA S-A
 ADV(S) : DANIA MARIA RIZZO PR13649
 Ciencia do erro material apontado pelo reclamante no item 5 da peticao apresenta as f. 181-183.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 06382-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : EDMILSON CARLOS PAVAO
 Réu(s) : EMPRESA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO NORTE S-A

ADV(S) : LUIS DANIEL ALENCAR PR31272
 Foi deferida a devolucao de prazo requerida.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 06498-1994 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : MARCO ANTONIO CORDEIRO
 Réu(s) : UNILEVER BRASIL LTDA
 ADV(S) : LUCIANE ERBANO ROMEIRO KUSTER PR26671
 Comparecer a agencia da Caixa Economica Federal-PAB, Justica do Trabalho, a fim de sacar guia de retirada emitida em seu favor.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 06526-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : JOSE FELICIO SALLA
 Réu(s) : SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
 ADV(S) : PAULO ROBERTO PIRES PR13103
 Complementar o recolhimento da contribuicao previdenciaria, em razao da insuficiencia de saldo em deposito, sob pena de penhora.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 06546-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : NEUSA MARTINS FERREIRA
 Réu(s) : SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
 ADV(S) : GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM PR16933
 Diante da informacao prestada pela CEF, e do que consta a f. 1297, pagar os honorarios do contador e complementar o recolhimento da contribuicao previdenciaria, sob pena de penhora.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 06794-1995 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : FRANCISCO DE ASSIS SOUZA
 Réu(s) : PARANAUTICA COM IMP DE PRODUTOS NAUTICOS LTDA
 Réu(s) : HEITOR PAULO LOPES
 Réu(s) : MARIA DAS VIRGENS DA SILVA
 Réu(s) : IZANA FREJUELLO LOPES
 ADV(S) : JOAO VICENTE CAPOBIANGO PR16934
 Ciencia do deferimento da devolucao do prazo, conforme requerido.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 06895-1995 - (10 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : OSVALDO APARECIDO SOARES
 Réu(s) : WALTER MANO
 ADV(S) : ALEXANDRE MENONCIN DE CARVALHO PEREIRA PR14970
 Vistos, etc. 1. Assino auto de adjudicacao. Junte-se. Intime -se a Executada. 2. Apos, vencido o prazo para Embargos, expça-se a Carta de Adjudicacao. ... Ldna., 06.05.2005.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 07260-1997 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : PEDRO PAULO SCHEFFER
 Réu(s) : CAPEMI CAIXA DE PECULIOS PENSOES MONTEPIOS BENEF
 ADV(S) : GELSON AREND PR9431
 Ciencia do deferimento de liberacao do valor incontroverso a parte reclamante, devendo proceder ao recolhimento da contribuicao previdenciaria e imposto de renda sobre esse valor, na forma da lei.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 07333-1995 - (8 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : JOSE LUIZ BRANDAO NETO
 Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
 ADV(S) : GRAZIELLA ZAPPALA GIUFFRIDA LIBERATTI PR14773
 Contraminutar Agravo de Peticao.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 07360-1997 - (8 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : MARIA HELENA MAFRA
 Réu(s) : AUTARQUIA DO SERVICIO MUNICIPAL DE SAUDE
 ADV(S) : ROGER STRIKER TRIGUEIROS PR23055
 Contra-arrazoar Recurso Ordinario interposto pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 07413-1995 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : EDUARDO BOBROFF MALUF
 Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
 ADV(S) : GRAZIELLA ZAPPALA GIUFFRIDA LIBERATTI PR14773
 Diante do certificado a f. 990, nao ha saldo de deposito a ser liberado ao reclamado.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 07527-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : SHIRLEY CASSIA CANUTO
 Réu(s) : ABUSUS IND E COM DE CONFECCOES LTDA
 ADV(S) : LUIZ LOPES BARRETO PR23516
 Nada a deferir quanto ao requerimento formulado, tendo em vista que nao ha penhora do imóvel indicado no presente processo.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 07607-1995 - (10 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : MAURO VIECILI
 Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A (CESEC)
 ADV(S) : GRAZIELLA ZAPPALA GIUFFRIDA LIBERATTI PR14773
 Vista de calculos apresentados pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 07706-1995 - (30 DIAS)
 Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : LUIZ KATSUMI YOSHIZAWA
 Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
 ADV(S) : GRAZIELLA ZAPPALA GIUFFRIDA LIBERATTI PR14773

Comparecer a agência da Caixa Economica Federal-PAB Justica do Trabalho de Londrina, para sacar Alvaras Judiciais em seu favor, sob pena de caracterizar o desinteresse no levantamento das importancias depositadas.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 08170-2000 - (30 DIAS)
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : JAIR ALVES DA SILVA
Réu(s) : SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADV(S) : JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO PR15967
Comparecer a agência da Caixa Economica Federal-PAB, Justica do Trabalho, a fim de sacar guia de retirada emitida em seu favor, sob pena de caracterizar o desinteresse no levantamento da importancia depositada.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 08262-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : MAURICIO AMARO ARAUJO
Réu(s) : MARIA RAFAELI SANCHES
Réu(s) : ESPALIO DE JOAO BATISTA RAFAELI
ADV(S) : MARIA TERESINHA NAVARRO PR20542
Pagar as despesas processuais e contribuicao previdenciaria, sob pena de prosseguimento da execucao.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 08576-1998 - (30 DIAS)
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ANGELICA DE FREITAS MARTINS
Réu(s) : ASCENT TELECOMINICACOES E SERVICOS S-C LTDA
Réu(s) : SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
ADV(S) : PAULO ROBERTO PIRES PR13103
Comparecer a agência da Caixa Economica Federal-PAB, Justica do Trabalho, a fim de sacar alvara judicial emitido em seu favor, sob pena de caracterizar o desinteresse no levantamento da importancia depositada.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 08916-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : JOSE CARLOS ELIAS
Réu(s) : ICOMEL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA
Réu(s) : ALCEU BACHEGA
Réu(s) : SIRLEY ALVES BACHEGA
ADV(S) : IDEVAR CAMPANERUTI PR9321
Ciencia do deferimento da adjudicacao e da assinatura do respectivo auto. Vencido o prazo para embargos, sera expedida carta de adjudicacao.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 09040-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : JOSE HISSATO MORI
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : GRAZIELLA ZAPPALA GIUFFRIDA LIBERATTI PR14773
Encontra-se a disposicao no PAB-JT Caixa Economica Federal as GRs n. 624-2005 e 623-2005.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 09686-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : AUDREY ISABEL FIORI
Réu(s) : BANCO SANTANDER NOROESTE S-A
ADV(S) : CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER PR10515
Manifestar-se sobre a forma de calculo requerida pelo reclamante, em razao da falta de documentos, sendo que o silencio sera tido como concordancia com o requerimento.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 10407-1996 - (30 DIAS)
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ROGERIO ANTONIO DORINI
Réu(s) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S-A
ADV(S) : RUI ZANCARLI SOUZA PR14955
Efetuar o saque na agência da Caixa Economica Federal, PAB-JT do alvara judicial n. 30-2005, sob pena de caracterizar o seu desinteresse no levantamento da importancia depositada.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 10631-1996 - (2 DIAS)
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ELEDINO VILLA
Réu(s) : SPAIPA S-A - INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADV(S) : JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO PR15967
Efetuar o pagamento do valor incontroverso.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 10870-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ALFREDO JULIAO KRAUCHE AMARAL
Réu(s) : CONSTRUTORA BRASILIA LTDA
ADV(S) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
Ciencia de que o saldo do deposito existente nos autos foi transferido para os autos RT 5524-1995, desta Vara, por se tratar de processo mais antigo. Ciencia tambem da liberacao da penhora do imovel.

SEGUNDA Vara do Trabalho de LONDRINA-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO ÀS RECLAMADA, COM PRAZO DE 20 DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DO PROCESSO PS Nº 3140/2004, ENTRE PARTES MELINA IANUZZI, RECLAMANTE, e IMAGEM BRASIL, RECLAMADO.

O EXMO. DR. FRANCISCO ROBERTO ERMEL, Juiz da Segunda Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando o RECLAMADO IMAGEM BRASIL, supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara, com endereço na Av. São Paulo, 294, 1º Andar, Centro, nesta cidade de Londrina-PR, na audiência a ser realizada às 13h30min do dia de-

zoito (18) de agosto de 2005, para responder aos termos da ação trabalhista proposta por MELINA IANUZZI. A cópia da inicial se encontra na Secretaria desta Vara, sendo que o não comparecimento importará em julgamento à revelia e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato. Nesta audiência, deverão oferecer as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por pessoa que tenha conhecimento dos fatos, gerente ou qualquer outro preposto, de cujas declarações estará obrigado.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expedese o presente edital, a fim de que seja publicado na imprensa oficial e afixado no lugar próprio na Secretaria desta Vara. Londrina-PR, aos 13 (treze) dias do mês de junho de dois mil e cinco.

OBSERVAÇÃO: AUDIÊNCIA UNA. Ficam V. S^{as} advertidas que na data designada, realizar-se-ão todos os atos do processo até o julgamento, de forma UNA. Desejando a intimação de testemunhas, arrolá-las em cinco dias, a principiar da data do vencimento do prazo do presente edital, *sob pena de preclusão*, sendo que as testemunhas a serem ouvidas por Carta Precatória poderão ser arroladas no ato da audiência inaugural.

Eu, Jairo Machado Diniz, Diretor de Secretaria, subscrevi.

FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Juiz da 2ª Vara do Trabalho

SEGUNDA Vara do Trabalho de LONDRINA - PR

EDITAL DE CITAÇÃO A EXECUTADA, expedido nos autos da Reclamatória Trabalhista RT 4611/2001, entre as partes SALVADOR SOARES DE OLIVEIRA, Executada, TAMARA SERVICOS TECNICOS S/C LTDA, Exequiente.

O Doutor Francisco Roberto Ermel, Juiz do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná,

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO a executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 41.757,63 (quarenta e um mil e setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos) atualizável a partir de 01/05/2005.

E para que não se alegue ignorância é expedido o presente Edital que, devidamente assinado e publicado na forma da Lei, é afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. Londrina/PR, 13 de junho de 2005.

Eu, Jairo Machado Diniz, Diretor de Secretaria, subscrevi.

FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Juiz da 2ª Vara do Trabalho

R\$ 108,00

EDITAL DE CITAÇÃO À EXECUTADA PRAZO DE 20 DIAS

Processo: **RT 02788/2000**
Reclamante: LADY ELAINE TAKI
Reclamada: ALTERNATIVA INCORPORAÇÕES LTDA

O DR. FRANCISCO ROBERTO ERMEL, Juiz da Segunda Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, INTIMO (a) reclamado(a) ALTERNATIVA INCORPORAÇÕES LTDA , em lugar incerto e não sabido, de que foi procedida a penhora de 01 terreno, localizado na Rua 14, nº 250, Praia de Bombas, município de Bombinhas – Sc, registrado no Cartório de Imóveis da Comarca de Porto Belo – Sc, no livro nº 2, fl. 1, matrícula de nº 01151, contendo a área de 6.953,32 m2, resultante da área total de 7.338,32 m2, excluída a área de 385,00 m2, sobre a qual esta edificada uma casa em pedra e alvenaria medindo 98,41 m2. Com a publicação do presente, fica a executada intimada para, querendo, no prazo legal, embargar a execução.
Londrina, 13 de junho de 2005.

Eu, Jairo Machado Diniz, Diretor de Secretaria, subscrevi.

FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Juiz do Trabalho

02a Vara do Trabalho de LONDRINA AV SAO PAULO, 294 - SOBRELOJA CENTRO 86010-040 LONDRINA-PR EDITAL DE INTIMACAO No 019506-2005 17-06-2005

FICAM OS SRs. ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, NOTIFICADOS DA DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA NOS AUTOS DE PROCEDIMENTO ORDINuRIO, CONFORME SEGUE. O NAO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE IMPORTARA NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, FICANDO RESPONSAVEL PELAS CUSTAS PROCESSUAIS. AS TESTEMUNHAS, NO MAXIMO DE 3 (TRES), DEVERAO COMPARECER PARA DEPOR INDEPENDENTE DE INTIMACAO, DESEJANDO QUE SEJAM INTIMADAS, ARROLA-LAS ATE 15 (QUINZE) DIAS ANTES DA AUDIENCIA, SOB PENA DE PRECLUSAO DA PROVA.

TRT-PR-RT-01070-2005
Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : JOAO ALEGRE MACHADO
Réu(s) : RUDDER SEGURANCA LTDA
ADV(S) : LUIZ HENRIQUE VIEIRA PR19850
AUDIENCIA UNA - DIA 07-11-2005 - 14H10min

TRT-PR-RT-01074-2005
Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : CLAUDINEI PEREIRA GOMES
Réu(s) : JOSE CARLOS IVALEIA
ADV(S) : FREDERICO AIDAR PR27246
AUDIENCIA UNA - DIA 08-11-2005 - 14H10min

TRT-PR-RT-01088-2005
Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : DEVANIR CORREA
Réu(s) : MASSA FALIDA METALBAT IND COM DE ACUMULADORES LTDA
Réu(s) : GNB INDUSTRIA DE BATERIAS LTDA
ADV(S) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
AUDIENCIA UNA - DIA 10-11-2005 - 13H50min

TRT-PR-RT-01103-2005
Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : NELSON DA SILVA
Réu(s) : AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA
Réu(s) : DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : MARIA DE LOURDES ASSUNCAO RODRIGUES PR7512
AUDIENCIA UNA - DIA 07-11-2005 - 14H30min

TRT-PR-RT-01117-2005
Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : PEDRO NOGUEIRA DIVINO
Réu(s) : CONSTRUTORA DEL PLATA LTDA
Réu(s) : SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV(S) : DENISON HENRIQUE LEANDRO PR28764
AUDIENCIA UNA - DIA 10-11-2005 - 14H00min

TRT-PR-RT-01125-2005
Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : WILSON HILARIO
Réu(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S-A
ADV(S) : LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS PR36536
AUDIENCIA UNA - DIA 17-11-2005 - 14H30min

TRT-PR-RT-01132-2005
Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : EVERSON LUIZ DOS SANTOS
Réu(s) : MONTEL MONTAGENS ELETRICAS S-C LTDA
Réu(s) : QUALIENG ENGENHARIA DE MONTAGENS LTDA
Réu(s) : RACIONAL ENGENHARIA CIVIL LTDA
ADV(S) : SERGIO LOPES MASSEDO PR16846
AUDIENCIA UNA - DIA 08-11-2005 - 13H50min

TRT-PR-RT-01134-2005
Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : DONIZETI DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Réu(s) : JC EMPREITEIRA
Réu(s) : ULTRAMED UNIDADE DE ULTRASSONOGRRAFIA S-C LTDA
Réu(s) : CICERO AUGUSTO
ADV(S) : LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA PR28889
AUDIENCIA UNA - DIA 09-11-2005 - 13H50min

TRT-PR-RT-01144-2005
Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ADOLFO LUIZ TOMAL
Réu(s) : SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV(S) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
AUDIENCIA UNA - DIA 14-11-2005 - 13H50min

TRT-PR-RT-01153-2005
Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : JOSE TAMANINI
Réu(s) : CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTOS DUMONT
ADV(S) : VALENTIN ZAZYCKI PR23687
AUDIENCIA UNA - DIA 17-11-2005 - 14H20min

TRT-PR-RT-01158-2005
Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : MACIEL GABRIEL DA SILVA
Réu(s) : COMAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADV(S) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
AUDIENCIA UNA - DIA 08-11-2005 - 14H00min

TRT-PR-RT-01159-2005
Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : DARLI BERTAZZONI BARBOSA
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV(S) : MARCOS JOSE DE PAULA PR16422B
AUDIENCIA UNA - DIA 16-11-2005 - 14H10min

TRT-PR-RT-01164-2005
Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : DURVALINO LOURENCO MARTINS
Réu(s) : ANTONIO CROSOLETTI
ADV(S) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
AUDIENCIA UNA - DIA 14-11-2005 - 14H10min

TRT-PR-RT-01172-2005
Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : MARCELO RUIS DE MOURA
Réu(s) : KAPERSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA
ADV(S) : EVERSON ANDRE XAVIER PR26900
AUDIENCIA UNA - DIA 16-11-2005 - 14H20min

TRT-PR-RT-01174-2005
Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ROSANGELA LOPES CARVALHO
Réu(s) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADV(S) : MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI PR8445
AUDIENCIA UNA - DIA 14-11-2005 - 14H00min

TRT-PR-RT-01177-2005
Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : MAURO MONTEIRO

Réu(s) : MARIA IMACULADA BRANDAO
ADV(S) : SILVIA BENADUCE CASELLA PR29570
AUDIENCIA UNA - DIA 09-11-2005 - 14H00min

TRT-PR-RT-01182-2005
Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : SUELI ROSA DOS ANJOS DE MORAIS
Réu(s) : BRUNO ADRIANO DOLCI CORNA CONFECOOES
ADV(S) : VALENTIN ZAZYCKI PR23687
AUDIENCIA UNA - DIA 16-11-2005 - 14H30min

TRT-PR-RT-01187-2005
Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : LEANDRO IDINO FERREIRA
Réu(s) : PARANASEG LTDA
ADV(S) : MARIA HELENA ANTUNES BILHAO PR9678
AUDIENCIA UNA - DIA 17-11-2005 - 14H00min

TRT-PR-RT-01197-2005
Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : WYNY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA
ADV(S) : CASCIA LANE ANTUNES BILHAO PR17476
AUDIENCIA UNA - DIA 17-11-2005 - 14H10min

TRT-PR-RT-01199-2005
Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : EVANIA MARIA DE OLIVEIRA
Réu(s) : MARGARETH GAMBERINI CARMONA
ADV(S) : MARCELLO PEREIRA COSTA PR24311
AUDIENCIA UNA - DIA 17-11-2005 - 13H50min

TRT-PR-RT-01244-2005
Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : EDSON CARVALHO BARBOSA
Réu(s) : PEDRO FAVORETO
ADV(S) : FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO PR24083
AUDIENCIA UNA - DIA 14-11-2005 - 14H20min

TRT-PR-RT-01298-2005
Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : PAULO SERGIO DE CAMARGO
Réu(s) : ANDRE M RODRIGUES
ADV(S) : SERGIO LOPES MASSEDO PR16846
AUDIENCIA UNA - DIA 16-11-2005 - 14H00min

TRT-PR-RT-01312-2005
Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : HUGO APARECIDO GUILHERME
Réu(s) : SIAL CONSTRUCCOES CIVIS LTDA
Réu(s) : MUNICIPIO DE LONDRINA
ADV(S) : SERGIO LOPES MASSEDO PR16846
AUDIENCIA UNA - DIA 16-11-2005 - 13H50min

02a Vara do Trabalho de LONDRINA AV SAO PAULO, 294 - SOBRELOJA CENTRO 86010-040 LONDRINA-PR EDITAL DE INTIMACAO No 019606-2005 17-06-2005

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos

TRT-PR-ACPg-00009-2005
Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : TANYTEX CONFECOOES LTDA
Réu(s) : ELILDES DA SILVA
ADV(S) : LILLIAM CRISTINA RIBEIRO PR21345
INFORMAR A ESTE JUIZO ENDERECO CORRETO DA CONSIGNADA, HAJA VISTA CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 21.

TRT-PR-EAEJ-00011-2003
Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
EXEQUENTE (S)- CINTIA IRMER DOS SANTOS
EXECUTADO (S)- DUARTE E ZANELLA LTDA
EXECUTADO (S)- WAGNER ZANELLA
ADV(S) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
Ter vistas da pesquisa efetuada junto ao Detran-Pr.

TRT-PR-MC-00033-1999
Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ALCIDES LUIZ FURLAN
Réu(s) : CICERO JOSE DOS SANTOS MOVEIS
ADV(S) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
Encontra-se a disposicao Carta de Adjudicacao. Requeira o que de direito.

TRT-PR-PS-00154-2004
Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): AILTON DA SILVA
RECLAMADA(S): COMERCIAL EVANGELICA APOCALIPSE LTDA
ADV(S) : MARIA ARLETE BERNARDI BIM PR12366
Ter vistas do prot. 034731 de fls. 48-53.

TRT-PR-PS-00163-2005
Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): ESPOLIO DE VANESSA DE CARLA SILVA ANTUNES
RECLAMADA(S): LAR MARIA TEREZA VIEIRA
ADV(S) : RODRIGO CARLO SOTTILE PR26956
ADV(S) : PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI PR33311
Ter ciencia da Decisao dos Embargos de Declaracao e que a mesma encontra-se disponivel na internet.

TRT-PR-PS-00190-2005
Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): VANILDO DOS SANTOS
RECLAMADA(S): MD LIBERA BOLSAS

ADV(S) : KELLY CRISTIANE BORGES PR35396
Ter ciencia da extincao do feito, sem julgamento do merito, na forma do artigo 267, III do CPC, custas dispensadas.

TRT-PR-PS-00194-2005

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): ELIZABETE MARQUES TRINDADE
RECLAMADA(S) : FLAVIO MONTEIRO DE MELLO
RECLAMADA(S) : EDNA VIRGINIA CASTILHO MONTEIRO DE MELLO
ADV(S) : MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
TER VISTAS DOS AUTOS EM VIRTUDE DE PETICAO PROTOCOLIZADA.

TRT-PR-PS-00240-2004

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): JOSE LUCIO TEIXEIRA
RECLAMADA(S) : FRIGORIFICO BADATI
ADV(S) : MARIA ROSANGELA PACHECO PR14944
Manifestar-se sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica.

TRT-PR-PS-00316-2002

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): APARECIDO BIA DA SILVA
RECLAMADA(S) : RODRIGO BELLA DE PADUA
RECLAMADA(S) : DANIELLE BELLA DE PADUA
ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
Requeira o autor o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execucao.

TRT-PR-PS-00657-2004

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): RENATA FORNACIARI MARTINS
RECLAMADA(S) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADV(S) : JACQUELINE FERREIRA EMERICK MATOS PR25913
Comprovar nos autos o recolhimento das contribuicoes previdenciarias a seu encargo, no valor de R\$ 90,00.

TRT-PR-PS-01111-2001

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): IVANILDE DE MORAES
RECLAMADA(S) : PANIFICADORA NOVA OLIMPIA LTDA
RECLAMADA(S) : HATANAKA E CIA LTDA (SUCESSORA)
ADV(S) : MILTON HIROSHI TAZIMA PR13575
ADV(S) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
ADV(S) : IRINEU LABIGALINI PR6906
Ter ciencia da decisao dos embargos a execucao, que encontra se disponivel pela Internet.

TRT-PR-PS-01287-2004

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): EDNEY JOSE RODRIGUES
RECLAMADA(S) : ITAP BEMIS LTDA
RECLAMADA(S) : CAPITAL HUMANO TRABALHO TEMPORARIO S-C LTDA
ADV(S) : JULIANA DA CUNHA RODRIGUES PR34856
Comprovar nos autos o recolhimento dos honorarios contabeis.

TRT-PR-PS-01488-2003

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): VILMA RODRIGUES BATIVA
RECLAMADA(S) : CARTI FIOS LTDA
ADV(S) : VANESSA SCHIEFER PR33321
Comprovar nos autos o recolhimento das contribuicoes previdenciarias a seu encargo, no valor de R\$ 151,66.

TRT-PR-PS-01512-2003

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): ADRIANO JOSE NANI
RECLAMADA(S) : ASSOCIACAO PARANAENSE DE REABILITACAO
ADV(S) : CARLOS AUGUSTO OLIVE MALHADAS PR17430
Devera fazer o deposito de R\$ 97,07, referente a diferenca dos honorarios da contadora.

TRT-PR-PS-01688-2001

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): GREGORIO MARTINS DOS SANTOS
RECLAMADA(S) : POLO SQUASH INDUSTRIA DE CONFECOOES LTDA
RECLAMADA(S) : VANKERSON PAZOTI
RECLAMADA(S) : ANDRE LUIZ CRESPLAN
ADV(S) : LUIS FERNANDO GOMES PR31273
Ter ciencia da homologacao do acordo firmado entre as partes nos termos da peticao ora juntada, ficando dispensada as custas. A reclamada devera recolher as contribuicoes previdenciarias sobre as parcelas salariais discriminadas, no prazo legal, mediante apresentacao de Guia de Recolhimento da Previdencia Social (GPS), codigo 2909.

TRT-PR-PS-01782-2004

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): JOAO BATISTA FERREIRA
RECLAMADA(S) : RETIFICADORA CRUZEIRO DO SUL LTDA
ADV(S) : ESTER DE MELO PR13159B
Manifestar-se sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica.

TRT-PR-PS-01901-2003

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): ROSELAINA SILVA DE ANDRADE
RECLAMADA(S) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADV(S) : ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062
Ter vistas do prot. 031530 de fls. 237-247.

TRT-PR-PS-02251-2003

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): ENEAS FURTADO CHAVES
RECLAMADA(S) : WITNEY NO RISK S-C LTDA

ADV(S) : AILTON DOMINGUES DE SOUZA PR9389

Encontra-se a sua disposicao nos autos supra,a CTPS do autor para que sejam procedidas as anotacoes deferidas em sentenca

TRT-PR-PS-02390-2003

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): DIRCE DE ANIZIO
RECLAMADA(S) : SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
RECLAMADA(S) : BAYER CROPSCIENSE BRASIL LTDA
ADV(S) : JAMES DANTAS PR27512
Encontra-se a sua disposicao nos autos supra,a CTPS do autor para que sejam procedidas as anotacoes deferidas em sentenca

TRT-PR-PS-02532-2003

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): JORGE DA SILVA
RECLAMADA(S) : ADELIA SIREA CIAPPINA
ADV(S) : DONIZETTI ANTONIO ZILLI PR18784
Requerer o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execucao.

TRT-PR-PS-02574-2003

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): CLAUDINEI DA COSTA PINTO
RECLAMADA(S) : SILOEXXEL MANUF EQUIPAM ARMAZEM DE GRAOS LTDA
ADV(S) : TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO PR31293
Ter vistas da pesquisa efetuada junto ao Detran-Pr.

TRT-PR-PS-02698-2004

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): JACY BERNARDO DE LIMA
RECLAMADA(S) : CGE COMPANHIA GERAL DE ENGENHARIA
RECLAMADA(S) : COHAB COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA
ADV(S) : WILSON SOKOLOWSKI PR2676
Comprovar nos autos o recolhimento da contribuicao previdenciaria sobre a segunda parcela do acordo.

TRT-PR-PS-02995-2003

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): LUCILENE DA SILVA DE SOUZA
RECLAMADA(S) : CARREFOUR COM E IND S-A
ADV(S) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
Considerando-se que o valor do deposito recursal garante totalmente a execucao, podera apresentar impugnacao fundamentada com a indicacao dos itens e valores objetos da discordan cia.

TRT-PR-PS-03041-2001

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): RAQUEL APARECIDA CARDOSO
RECLAMADA(S) : BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
ADV(S) : JOSE CARLOS FARAH PR6549
Devera efetuar o recolhimento das contribuicoes previdenciarias no valor de R\$ 302,30, com correcao a partir de 31-10-2003.

TRT-PR-PS-03062-2001

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): FATIMA LUZIA ZEQUINI CAMPOS
RECLAMADA(S) : GOLDEN PLACE BINGO ELETRONICO LTDA
ADV(S) : MARIA PAULA FUGANTI PR25915
Manifestar-se acerca da peticao protocolizadas de fls. 280.

TRT-PR-PS-03068-2004

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): VANDER SILVIO GHIDOTTI
RECLAMADA(S) : CTR ARQUITETURA E CONSTRUCOES S-S LTDA
ADV(S) : CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO PR22618
Ter ciencia da Decisao de Embargos de Declaracao e que a mes ma encontra-se disponivel na internet.

TRT-PR-PS-03085-2004

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): RODRIGO ALVES DE FREITAS
RECLAMADA(S) : IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA
ADV(S) : CECILIA INACIO ALVES PR14672
ADV(S) : MARCELO DE CARVALHO SANTOS PR21195
Ter ciencia da Decisao de Embargos de Declaracao e que a mes ma encontra-se disponivel na internet.

TRT-PR-PS-03107-2004

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): IMECILDA LOPES
RECLAMADA(S) : IATE CLUB DE LONDRINA
ADV(S) : APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS PR11791
ADV(S) : ABELARDO VIEIRA DE MACEDO PR6323
Ter ciencia da Decisao de Embargos de Declaracao e que a mes ma encontra-se disponivel na internet.

TRT-PR-RT-00077-2000

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ESPOLIO DE JOAQUIM CASSIANO DIONIZIO
Réu(s) : CONDOMINIO RESIDENCIAL VALE DOS TUCANOS
ADV(S) : WILSON LOPES DA CONCEICAO PR21643
TER CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 321, QUE INDEFERE O PEDIDO DE PENHORA SOBRE OS IMOVEIS INDICADOS NA PETICAO DE FLS.318.

TRT-PR-RT-00089-2000

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ELVIRA NUNES BARBOZA
Réu(s) : FRACON INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA
ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
Manifestar-se acerca do resultado da consulta de propriedade

junto ao DETRAN.

TRT-PR-RT-00151-2001

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : VALDECIR VITOR DE SOUZA
Réu(s) : BRASWEY S-A INDUSTRIA E COMERCIO
ADV(S) : MARISA SETSUKO KOBAYASHI PR14161
ADV(S) : SANDRA CRISTINA M N GUILHERME DE PAULA PR22114
Ter ciencia da Decisao dos Embargos a Execucao, que encontra se a disposicao na Internet.

TRT-PR-RT-00243-2004

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : HELIO GONCALO TEIXEIRA
Réu(s) : CONSTRUTORA BENTO LTDA
Réu(s) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : ERIKA FERNANDA RAMOS PR21625
ADV(S) : CARMEN ROBERTA FRANCO PR31140

TRT-PR-RT-00284-2005

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : LUCIANO TAVARES
Réu(s) : RMF AGENCIAMENTO LTDA
ADV(S) : VALENTIN ZAZYCKI PR23687
Ter ciencia da homologacao do pedido de desistencia formulada pelo autor, sendo extinto o processo sem julgamento do merito, custas dispensadas.

TRT-PR-RT-00296-2005

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : DANILO REALE
Réu(s) : MUNICIPIO DE LONDRINA
ADV(S) : VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ PR16462
Contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, recurso ordinario interposto.

TRT-PR-RT-00387-2002

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ROSINEI DA SILVA BATISTA
Réu(s) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADV(S) : ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062
ADV(S) : ELEAZER FERREIRA PR21116
Ter ciencia da sentenca homologatoria de calculos de liquidacao as fls. 209.

TRT-PR-RT-00525-2003

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : SAULO FERREIRA
Réu(s) : COMAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADV(S) : JOAO VICENTE CAPOBIANGO PR16934
Ter vistas do prot. 033972 de fls. 396-397.

TRT-PR-RT-00595-2005

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : VERINALDO DE MELLO DE SOUZA
Réu(s) : MADEIREIRA SOUZA LTDA (DE APARECIDO CASTOLINO)
ADV(S) : FRANCISCO BARBOSA PR10844
FORNECER A CORRETA INDICACAO DO ENDERECO DA RECLAMADA, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

TRT-PR-RT-00741-2003

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : FABIO GUIMARAES DA SILVA
Réu(s) : TERRA TRANSPORTES
Réu(s) : BETEL CARGAS RODOVIARIAS LTDA
ADV(S) : LILIAM CRISTINA RIBEIRO PR21345
Ter ciencia do despacho de fls. 76.

TRT-PR-RT-00953-2003

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : RICARDO FRANCISCO DIAS
Réu(s) : CODAPAR COMPANHIA DESENV. AGROPOECUARIO DO PARANA
ADV(S) : RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES PR19532
ADV(S) : AMANDIO SBRUSSI PR9722
Ciencia da sentenca homologatoria de calculos de liquidacao. Considerando que o valor do deposito recursal garante totalmente a execucao, as partes deverao, querendo, apresentar impugnacao, sob pena de preclusao, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a comecar pelo exequente.

TRT-PR-RT-00967-2001

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : MAURILIO CONCHON
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Réu(s) : PREVI CAIXA DE PREV DOS FUNC BANCO DO BRASIL
ADV(S) : PEDRO DIAS DE MAGALHAES PR18293
Ter vistas dos autos em funcao de peticao protocolizada as fls. 564 a 566.

TRT-PR-RT-00996-2002

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : MARCOS CIRINO LEITE
Réu(s) : SISTEMA PARANAENSE DE COMUNICACAO LTDA
ADV(S) : VALENTIN ZAZYCKI PR23687
Ter ciencia da certidao do Sr. Oficial de Justica, nas fls. 339-V.

TRT-PR-RT-01083-2000

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : MARCIA ELIAS MARTON
Réu(s) : LONDRILACAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Réu(s) : SELMO INACIO DOS SANTOS PLACAS

ADV(S) : FIRMINO SERGIO SILVA PR15961
MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS A ARREMATACAO INTERPOSTOS.

TRT-PR-RT-01168-2004

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : PAULO PEREIRA DA SILVA
Réu(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Réu(s) : FUNDACAO SANEPAR DE ASSISTENCIA SOCIAL
ADV(S) : JOSE ANTONIO ANDRE PR14953
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO AUTOR.

TRT-PR-RT-01201-2003

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : CLAUDIA MITIKO IMAGAWA
Réu(s) : CMTU COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZACAO
ADV(S) : WALDEMAR MICHIO DOY PR10797
Manifestar-se, querendo, no prazo legal, sobre os embargos opostos.

TRT-PR-RT-01224-2004

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : APARECIDO PERES DOS SANTOS
Réu(s) : ITAP BEMIS LTDA
ADV(S) : BRUNO PEDALINO PR9392
TER CIENCIA DO LAUDO PERICIAL (ESCLARECIMENTOS) DE FLS. 250.

TRT-PR-RT-01249-2004

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : JOSE NUNES SANTOS FILHO
Réu(s) : EXPRESSO KAIOWA LTDA
ADV(S) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
Contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, recurso ordinario interposto.

TRT-PR-RT-01318-2001

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : CICERO RAIMUNDO DA SILVA
Réu(s) : ESCOLA DE FUTEBOL NICHKA DE LONDRINA S-C LTDA
ADV(S) : LUIZ HENRIQUE VIEIRA PR19850
Ter vistas do documento juntado pelo Club de Regatas Vasco da Gama.

TRT-PR-RT-01341-2002

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : MARIA INES TONON
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
ADV(S) : JAQUELINE CRISTINA GEROTTI SCHIAVON PR21488
Apresentar os seguintes documentos- comprovantes de pagamentos da paradigma, de outubro de 1999 a marco de 2002, bem como o Acordo Coletivo de Trabalho de 2002-2003 conforme determinado na sentenca as fls. 705.

TRT-PR-RT-01408-1998

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : FRANCISCO ALVES SOARES
Réu(s) : JS FIRMINO SJ CAMPOS - ME
Réu(s) : JOSE SEBASTIAO FIRMINO
ADV(S) : VALENTIN ZAZYCKI PR23687
Ter vistas dos documentos juntados pelo Detran-Pr, conf. despacho de fls. 137.

TRT-PR-RT-01442-1991

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : CELIA MARIA COELHO AUSEK
Réu(s) : LOSANGO ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO LTDA
Réu(s) : LOSANGO S-A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADV(S) : DINEI FAVERSANI PR15567
ADV(S) : MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032
Ter ciencia da Decisao dos Embargos de Declaracao e que a mesma encontra-se disponivel na internet.

TRT-PR-RT-01517-2000

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : SEBASTIAO RODRIGUES DOS SANTOS
Réu(s) : NELSON RICARDO ROSSI BRANDAO
ADV(S) : CARLOS SERGIO CAPELIN PR15013
Fornecer o CPF da parte re, para viabilizar a penhora via sistema BACEN-JUD.

TRT-PR-RT-01532-2003

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : JOAO FERNANDES NETO
Réu(s) : MUNICIPIO DE ALVORADA DO SUL
ADV(S) : RICARDO BAZONE DA SILVA PR30099
Encontra-se a sua disposicao nos autos, certidao solicitada.

TRT-PR-RT-01537-2003

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ROSI DA LUZ MOREIRA
Réu(s) : MANANCIAL HOSP E EVENTOS LTDA SILVIA S DA SILVA
ADV(S) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
Encontra-se a sua disposicao nos autos supra, o TRCT, desentranhado, conforme solicitado.

TRT-PR-RT-01584-2004

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ESPOLIO DE ODAIR BERNARDES DA LUZ
Réu(s) : NUMBER ONE CASA DE SHOWS LTDA
ADV(S) : CASCIA LANE ANTUNES BILHAO PR17476
ADV(S) : SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JUNIOR PR18632

Ter ciencia da Decisao de Embargos de Declaracao e que a mes ma encontra-se disponivel na internet.

TRT-PR-RT-01619-2002

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ADYR BECKER
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV(S) : ALTAIR RODRIGUES DE PAULA PR13876
ADV(S) : DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR PR14954
Ter ciencia da Decisao dos Embargos a Execuciao.

TRT-PR-RT-01625-1999

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : JOSE SOARES DA SILVA
Réu(s) : KARRIEL EMPREITEIRA
Réu(s) : JEKEF ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADV(S) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
Indeferido pedido de fls 213, conforme despacho de fls. 214.

TRT-PR-RT-01672-2001

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : HENRIQUE DA SILVA MONIS
Réu(s) : LONDRINA CARTONIO DA NONA VARA CIVEL
ADV(S) : LUIZ LOPES BARRETO PR23516
FOI CONCEDIDA A DILACAO DO PRAZO POR TRINTA DIAS PARA QUE LOCALIZE O EXECUTADO.

TRT-PR-RT-01708-2004

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : CRISTINA RICARDO GONCALVES
Réu(s) : COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER
Réu(s) : SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
Ter vistas do Laudo Pericial.

TRT-PR-RT-01722-1998

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : THOMAZ PEREZ BARAO VILLAR
Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
ADV(S) : ANA PAULA DE SA PR23258
Ter ciencia de que encontra-se a sua disposicao Guia de Retirada n 1115-2005, junto ao Banco do Brasil e Alvaras Judiciais n 147-05 e 148-05, junto a Caixa Economica Federal.

TRT-PR-RT-01815-2001

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : PEDRO KARPOVICZ
Réu(s) : PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
Réu(s) : PRINCIPAL SERVICOS S-C LTDA
Réu(s) : TAMARA SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
ADV(S) : LUIZ HENRIQUE VIEIRA PR19850
Ciencia de que, foi declarada suspensa a presente execucao pelo prazo de um ano, e, transcorrido esse prazo sem manifestacao do exequente sera enviado ao arquivo provisorio.

TRT-PR-RT-01836-2002

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : CARMELITA BATISTA ROSA
Réu(s) : FAZENDA SAO FRANCISCO (DE WILSON MOREIRA)
ADV(S) : OLGA MACHADO KAISER PR11723
Ter ciencia da decisao dos embargos a execucao, que encontra se disponivel pela Internet.

TRT-PR-RT-01883-2005

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : SERGIO ALVES DE OLIVEIRA
Réu(s) : KSM TECH COMERCIAL BRASIL JAPAO DE INFORMATICA LTD
Réu(s) : KATIA HITOMI MORRIBAISHI ISHIKAWA
Réu(s) : EDSON TAKASHI YARITA
Réu(s) : SERGIO DA SILVA TOBACE
Réu(s) : MARCOS DA SILVA LIMA
Réu(s) : ANDERSON RICARDO DA SILVA
Réu(s) : FABIO ISSAMU IVASITA
Réu(s) : MICHEL AKIRA AUGUSTO
Réu(s) : JACI RODRIGUES
Réu(s) : MARCELO HIROSHI KOSUKA
Réu(s) : HELIO FUZIMASSA NAKAMA
Réu(s) : GUIYTI GOYA JUNIOR
Réu(s) : ELOISA LEIKO AKATUTI
Réu(s) : REGINALDO EIJI TAKASE
Réu(s) : CLAUDIA YURIE TAKASE
Réu(s) : GILBERTO HARUMI HIDA
Réu(s) : JULIO TOMIO MORIBE
Réu(s) : FLAVIO TATSUO HIGA
Réu(s) : FERNANDO CRUZ BATISTA
ADV(S) : DONIZETTI ANTONIO ZILLI PR18784
Ter ciencia da decisao de fls. 64, onde foi indeferido o pedido de tutela antecipada.

TRT-PR-RT-01999-2003

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : FLAVIO IASSUMO AOKI
Réu(s) : CLUBE DE ASSESSORIA E SERV DO TRAB PARA-NAENSE
Réu(s) : SIND EMPREG EMPR CONTAB ASSES PER INF SINDASPEL
ADV(S) : OSVALDO ALENCAR SILVA PR23705
Manifestar-se sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica.

TRT-PR-RT-02004-2003

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : NAYME SANCHES
Réu(s) : AJ MONTAGENS INDUSTRIAIS S-C LTDA
Réu(s) : CEDAR DO BRASIL LTDA
ADV(S) : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
Ter vistas da pesquisa efetuada junto ao Detran-Pr.

TRT-PR-RT-02019-2004

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : EMERSON ROGERIO GOUVEA

Réu(s) : LUCIANA KOURI LAVANDERIA
ADV(S) : LILIAM CRISTINA RIBEIRO PR21345
Comprovar nos autos o recolhimento das contribuicoes previdenciarias sobre as demais parcelas do acordo.

TRT-PR-RT-02024-2004

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : MIRTES SOARES DA COSTA ALVES
Réu(s) : COMERCIAL CAMPO BELO DE CONFECOOES LTDA
ADV(S) : CECILIA INACIO ALVES PR14672
Comprovar nos autos o recolhimento das contribuicoes previdenciarias a seu encargo, no valor de R\$ 854,82.

TRT-PR-RT-02048-2002

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : STELA MARIS PCHEBELLA
Réu(s) : SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADV(S) : CARLOS FERNANDO UZELOTTO PR18556
Manifestar-se, querendo, acerca de embargos a execucao interpostos pela reclamada.

TRT-PR-RT-02066-1999

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : RONALDO CAMARGO DE SOUZA
Réu(s) : LUCIANO RABELO SARDINHA
ADV(S) : FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO PR24083
TER CIENCIA DO RESULTADO DA PESQUISA VIA INTERNET PARA VERIFICACAO DA EXISTENCIA DE VEICULOS EM NOME DA EXECUTADA CONS-TANTE DE FLS. 37.

TRT-PR-RT-02119-2004

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : EDUARDO CORSATO RAMOS
Réu(s) : IAPAR INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA
ADV(S) : MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA PR15454
Manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 96-98, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-02148-2004

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : SILVANO DE ALMEIDA
Réu(s) : PROFORTE S-A TRANSPORTE DE VALORES
ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
Contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, recurso ordinario interposto.

TRT-PR-RT-02161-2003

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : PAULO MARCOS BARBOSA E SILVA
Réu(s) : CHOPERIA H2 LTDA
ADV(S) : SERGIO ROBERTO GARCIA GRANDE PR29553
Ter ciencia do despacho de fls. 68.

TRT-PR-RT-02207-2004

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : RENI COSTA MACIEL
Réu(s) : EMPREITEIRA MONTARCO S-A
Réu(s) : BUNGE ALIMENTOS S-A
ADV(S) : MARCELO PAGNAN ESCUDERO PR29536
Comprovar nos autos o recolhimento das contribuicoes previdenciarias a seu encargo, ou garantir o juizo, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-02222-2002

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : JOSIAS CASTRO CARAPINA
Réu(s) : TRANSPORTADORA RAPIDO PAULISTA LTDA
ADV(S) : LUIZ HENRIQUE VIEIRA PR19850
Ter vistas dos autos, haja vista a resposta do Detran-SP ao Oficio expedido.

TRT-PR-RT-02339-2004

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : BENEDITO PAULINO SOBRINHO
Réu(s) : TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRI-NA LTDA
ADV(S) : PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI PR15975
ADV(S) : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
Ter ciencia da Decisao de Embargos de Declaracao e que a mes ma encontra-se disponivel na internet.

TRT-PR-RT-02366-2002

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : NELSON SANCHES
Réu(s) : MONTASA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV(S) : RICARDO CREMONEZI PR24165
Comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais arbitradas as fls. 27 no prazo legal.

TRT-PR-RT-02479-2003

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ANDERSON PAULINO
Réu(s) : AEJ MONTAGENS INDUSTRIAIS S-C LTDA
Réu(s) : CEDAR DO BRASIL LTDA
ADV(S) : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
Requerer o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execucao.

TRT-PR-RT-02484-2003

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ADEMIR FELIX BERBEL
Réu(s) : MONTEL MONTAGENS ELETRICAS S-C LTDA
Réu(s) : EMPOEL ENGENHARIA ELETRICA LTDA
ADV(S) : SEBASTIAO DE OLIVEIRA CESAR PR1567
ADV(S) : CYLMARA CARDOSO PR21265
Comprovar nos autos o recolhimento das contribuicoes previ-

denciarias devidas- Montel no valor de R\$ 392,47 e Empoel no valor de R\$ 67,52, conforme despacho de fls. 54.

TRT-PR-RT-02538-2004

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : SONIA REGINA FERREIRA
Réu(s) : ALOM REPRES COMERCIAL E PROM ARTISTI-CAS LTDA
ADV(S) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
ADV(S) : MARIA JOSE FAUSTINO PR8914
Ter ciencia da Decisao de Embargos de Declaracao e que a mes ma encontra-se disponivel na internet.

TRT-PR-RT-02579-2003

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : NELSON ADIR CANNEPELE
Réu(s) : AUTO POSTO DONINO LTDA
ADV(S) : MARCELA DIAS AMORIM PR26412
Manifestar-se, querendo, no prazo legal, sobre os embargos a execucao, interposto.

TRT-PR-RT-02621-2004

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : JOSE JORGE MARTINS
Réu(s) : OFFICE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Réu(s) : MUNICIPIO DE LONDRINA
ADV(S) : ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JUNIOR PR22279
COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES DEVIDAS AO INSS NO TOTAL DE R\$ 314,99 PARA O MES DE MAIO DE 2005 OU GARANTA O JUIZO NO PRAZO DE 10 DIAS.

TRT-PR-RT-02692-2004

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ANTONIO FRANCISCO DIAS FILHO
Réu(s) : EQUIPE DISTRIB MEDICAMEN COMERCIO E REPRES LTDA
ADV(S) : CLEUSA CHIMENTAO PR13232
Comprovar nos autos o recolhimento das contribuicoes previdenciarias a seu encargo, no valor de R\$ 351,19.

TRT-PR-RT-02816-2004

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ANTONIO AUGUSTO DA SILVA
Réu(s) : AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA
Réu(s) : DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFE
ADV(S) : VALDECIR CARLOS TRINDADE PR10519
ADV(S) : ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA SP125267
Ter ciencia da Decisao de Embargos de Declaracao e que a mes ma encontra-se disponivel na internet.

TRT-PR-RT-02836-2004

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : EDVALDO SANTOS DA SILVA
Réu(s) : KUEKE E CIA LTDA
ADV(S) : VIVIANE POMINI PR30914
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, RECURSO ORDINA-RIO INTERPOSTO.

TRT-PR-RT-02894-2004

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : SANDRO ALEX VIEIRA
Réu(s) : POWERTEC HARDWARE E SOFTWARE
Réu(s) : LC THEC INFORMATICA LTDA
Réu(s) : OWER COMPUTADORES LTDA
ADV(S) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
ADV(S) : MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI PR8445
Ter ciencia da Decisao de Embargos de Declaracao e que a mes ma encontra-se disponivel na internet.

TRT-PR-RT-02944-2004

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : MARIA DO CARMO DE SOUZA
Réu(s) : MUNICIPIO DE LONDRINA
Réu(s) : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
ADV(S) : BEATRIZ FERREIRA DIAS FERRAZ PR29010
Ciencia de que foi interposto recurso pela parte contraria, para, querendo, apresentar resposta dentro do prazo legal.

TRT-PR-RT-02951-2001

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : OSNEI PEREIRA DA SILVA
Réu(s) : PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
Réu(s) : UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO
ADV(S) : OLGA MACHADO KAISER PR11723
Ter ciencia de que encontra-se a sua disposicao Guia de Retirada n 1161-2005, junto a Caixa Economica Federal.

TRT-PR-RT-03021-2003

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : EDIVALDO AUGUSTO CALSAVARA
Réu(s) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MARLON LTDA
ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
Ter vistas dos documentos juntados pela Junta Comercial do Parana.

TRT-PR-RT-03147-2004

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : EDIVALDO BATISTA CARRERI
Réu(s) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA
ADV(S) : DEBORAH ALESSANDRA OLIVEIRA DAMAS PR20127
ADV(S) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
Ter ciencia da Decisao de Embargos de Declaracao e que a mes ma encontra-se disponivel na internet.

TRT-PR-RT-03162-2004

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : MARIA DA SILVA
Réu(s) : GRUPO EDUCACIONAL DELTA S-C
ADV(S) : ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI PR26139
Comprovar nos autos o recolhimento das contribuicoes previdenciarias e das custas processuais.

TRT-PR-RT-03167-2004

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : STELA FERREIRA LUZ
Réu(s) : MARIA APARECIDA CRAVEIRO MENEGUETE
ADV(S) : MARIO ROCHA FILHO PR11268
ADV(S) : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
Ter ciencia da Decisao de Embargos de Declaracao e que a mes ma encontra-se disponivel na internet.

TRT-PR-RT-03174-2004

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ALEXANDRE SILVA SOLA
Réu(s) : HRS ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EMPRESA-RIAL LTDA
Réu(s) : CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADV(S) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
Ter ciencia da Decisao de Embargos de Declaracao e que a mes ma encontra-se disponivel na internet.

TRT-PR-RT-03190-2004

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : NAZARE GOMES DA SILVA
Réu(s) : JOSE ROBERTO SIMOES LOPES
ADV(S) : ANA OLIMPIA MICHELAN PR15236
RESPONDER, QUERENDO, AO RECURSO ORDINARIO ADESIVO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRARIA.

TRT-PR-RT-03234-2001

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : MARIO REGIS MARTINS DOS SANTOS
Réu(s) : PIRES SERVICOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA
Réu(s) : MAXIMILIANO GAIDZINSKI S-A IND DE AZULE-JOS ELIANE
ADV(S) : LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BISCAIA PR17982
TER CIENCIA DE QUE ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO GUIA DE RETIRADA N 1116-2005 JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

TRT-PR-RT-03262-2004

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : APARECIDA RIBEIRO
Réu(s) : BRIOTE E CIA LTDA
ADV(S) : ROMUALDO MELHADO PR12007
Comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais ar bitradas as fls. 38, no valor de R\$ 50,00.

TRT-PR-RT-03295-2004

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : LUIZ EDUARDO SIQUEIRA
Réu(s) : FOSSIL SANEAMENTO LTDA
Réu(s) : MUNICIPIO DE LONDRINA
ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
ADV(S) : CRISTIANE MARIA HAGGI FAVERO PR36822
ADV(S) : MARIA DE LOURDES ASSUNCAO RODRIGUES PR7512
Ter ciencia da homologacao do acordo firmado pelas partes. O reu devera recolher custas no valor de R\$ 20,00, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-03308-2002

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : MARINA LOPES
Réu(s) : FUND ASSIST SERVIDORES MINISTERIO FAZEN-DA SUBSECAO
ADV(S) : IVAN DE OLIVEIRA COSTA PR19286
ADV(S) : RONALDO GUSMAO PR32602
Ciencia da Decisao dos Embargos a Execucao, que encontra-se a disposicao na Internet.

TRT-PR-RT-03372-2004

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ARTUR MARCIO DE ABREU
Réu(s) : CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLE BLANCHE
ADV(S) : TONY ALVES PR16425
ADV(S) : SANIA STEFANI PR22055
Ter ciencia da Decisao de Embargos de Declaracao e que a mes ma encontra-se disponivel na internet.

TRT-PR-RT-03398-2004

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ALTAIR PAULO DE ALCANTARA
Réu(s) : LOJAS COLOMBO S-A
ADV(S) : NOHAD ABDALLAH PR18871
Comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais ar bitradas as fls. 91, no valor de R\$ 80,00.

TRT-PR-RT-03508-2003

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : IRINEU BENEDITO MENDES
Réu(s) : CRD CONSTRUCAO REFORMA E DECORACAO LTDA
ADV(S) : EDUARDO CARLOS POTTUMATI PR18317
ADV(S) : ANTONIO CARLOS DE LIMA PR7831
Ter ciencia da Decisao dos Embargos de Declaracao e que a mesma encontra-se disponivel na internet.

TRT-PR-RT-03558-1999

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ROSELY ANTONIA SILVA MACEDO
Réu(s) : CAIUBI IND E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA
Réu(s) : IVAN BUSSADORI

Réu(s) : JUNIOR BUSSADORI
Réu(s) : FRIGORIFICO SIAM LTDA
Réu(s) : LUIZ CARLOS GUSMÇO
ADV(S) : CARLA GEANE ANTUNES BILHAO PR25903
Manifestar-se acerca da certidão da Sra. Oficial de Justiça as fls. 361.

TRT-PR-RT-03560-2004
Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
Réu(s) : UNIBANCO UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S-A
ADV(S) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
ADV(S) : NEWTON DORNELES SARATT RS25185
TER CIENCIA DA HOMOLOGACAO DO ACORDO INFORMADO NA PETICAO DE FLS. 234 A 236, NOS SEUS ESTRITOS TERMOS.

TRT-PR-RT-03564-2002
Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : EDNA CARDOSO FERREIRA
Réu(s) : KIMBERLY CLARK BRASIL IND COM DE PROD HIGIENE LTDA
Réu(s) : KIMBERLEY CLARK KENKO
ADV(S) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
Ciencia de que a carta precatória expedida a 56ª Vara do Trabalho de Sao Paulo rwtornou a origem, podendo, caso queira, requerer o que achar de direito.

TRT-PR-RT-03611-2004
Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : MARIA LUCIA CASARINI MALAGUTTI
Réu(s) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADV(S) : LUIZ HENRIQUE VIEIRA PR19850
ADV(S) : ELEAZAR FERREIRA PR21116
Ter ciencia da Decisao de Embargos de Declaracao e que a mesma encontra-se disponivel na internet.

TRT-PR-RT-03616-2004
Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ERON SERGIO CEZAR DA CUNHA
Réu(s) : BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S-A
Réu(s) : BANCO BRADESCO S-A
ADV(S) : MARCELO DE CARVALHO SANTOS PR21195
Contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, recurso ordinario interposto.

TRT-PR-RT-03668-2003
Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : MARCIO LEANDRO DE ARAUJO PEREIRA
Réu(s) : TRANSPORTADORA PATSON LTDA
ADV(S) : MARIO BORGES FERNANDES PR8501
Vistas da peticao de fls. 151-153 dos autos supra.

TRT-PR-RT-03676-2004
Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : LUCINEIA ARTERO PARRA
Réu(s) : EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRINA
ADV(S) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
Ter ciencia de que a audiencia para inquiricao de testemunha arrolada por carta precatória, foi incluída na pauta do dia 12-07-2005 as 10-20 horas, na sala de audiencias da 3ª Vara do Trabalho de Maringa.

TRT-PR-RT-03704-2002
Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : JOSE RODRIGUES DE FREITAS
Réu(s) : UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRAB MEDICO
ADV(S) : ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JUNIOR PR22279
ADV(S) : OSVALDO ALENCAR SILVA PR23705
Ter ciencia da decisao da Impugnacao a Sentença homologatoria de calculos de liquidacao, que encontra-se a disposicao na Internet.

TRT-PR-RT-03800-2004
Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : VILSON PANTANO
Réu(s) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
Réu(s) : INSTITUTO FILADELFA DE LONDRINA
ADV(S) : JACQUELINE FERREIRA EMERICK MATOS PR25913
RESPONDER, QUERENDO, AO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRARIA.

TRT-PR-RT-03835-2001
Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : JOSE ALIRIO FERREIRA
Réu(s) : TRACO CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA
Réu(s) : SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
Ter ciencia de que encontra-se a sua disposicao Guia de Retirada n 117-2005, junto ao Banco do Brasil.

TRT-PR-RT-03855-2004
Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : REINALDO FRATA
Réu(s) : MUNICIPIO DE LONDRINA
ADV(S) : REGINA CRISTINA FERREIRA DE LIMA VIEIRA PR36279
Ciencia da interposicao de recurso pela parte contraria para querendo, apresentar resposta dentro do prazo legal.

TRT-PR-RT-03887-2004
Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : JESIANE LOPES DE AZEVEDO RAMOS
Réu(s) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE

LONDRINA
Réu(s) : INSTITUTO FILADELFA DE LONDRINA
ADV(S) : JACQUELINE FERREIRA EMERICK MATOS PR25913
Contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, recurso ordinario interposto.

TRT-PR-RT-03974-2004
Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : RINALDO SOARES VELOSO
Réu(s) : PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJAS E REFRIG LTDA
ADV(S) : MAISA CARLA ORCIOLI DE CARVALHO SANTOS PR22353
Fornecer a correta indicacao do endereço da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

TRT-PR-RT-03989-2002
Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ANTONIO ESTEFANO GARAVELLO
Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Réu(s) : FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO - FUNBEP
ADV(S) : OLIMPIO PAULO FILHO PR5815
Juntar documentos solicitados pelo Sr. Perito as fls. 640- a) Contra-cheques da Funbep - ref. pagamento de aposentado-ria, desde marco-98 ate a presente data; b) Memorial de calculos - ref. ao valor inicialmente pago em marco-98; c) Tabela de Salarios - constando ordenado padrao referente ao nível superior ao recebido pelo autor (A-12), nos termos da alínea "a", paragrafo 1 do art. 13 do Estatuto da Funbep.

TRT-PR-RT-04000-2002
Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : SIDNEI RAMOS DA COSTA
Réu(s) : VALDEMIR DE LIMA
ADV(S) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
Concedida a dilacao de prazo por 60 (Sessenta) dias para que o exequente indique bens da executada passíveis de penhora.

TRT-PR-RT-04043-1999
Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : CLEBER ANTONIO DE LIMA
Réu(s) : TRIPAMIL IND.E COM.DE PROD.P-A-OUGUE E FRIGORIFICO
Réu(s) : JOAO DOS SANTOS
Réu(s) : PEDRO CARLOS COGO
ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
Ter vistas dos documentos juntados pela Secretaria da Receita Federal, que encontram-se arquivados em pasta propria para preservar o carater sigiloso de tais documentos.

TRT-PR-RT-04118-2003
Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : WANDERLEY FOGLEIE
Réu(s) : ITAP BEMIS LTDA
ADV(S) : BRUNO PEDALINO PR9392
Ter vistas do laudo pericial, pelo prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-04157-2004
Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ALLAN SANDRO PERES
Réu(s) : VITAL EMERGENCIAS MEDICAS S-C LTDA
Réu(s) : COOPERATIVA MEDICOS E ENFERMEIROS VITAL EMERGENCIA
Réu(s) : RODONORTE CONCESSIONARIA RODOVIAS INTEGRADAS S-A
Réu(s) : PARQUES SERVICOS LTDA
ADV(S) : OLGA MACHADO KAISER PR11723
ADV(S) : GIOVANI DA SILVA PR18452
Ter ciencia da Decisao de fls. 73-74 e que a mesma encontra-se disponivel na internet.

TRT-PR-RT-04185-2003
Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ORLANDO MARIANO DOS SANTOS
Réu(s) : MASSA FALIDA METALBAT IND COM ACUMULADORES LTDA
Réu(s) : GNB INDUSTRIA DE BATERIAS LTDA
ADV(S) : MARIA ISABEL PUNTEL PR29531B
Comprovar nos autos o recolhimento das contribuicoes previdenciarias devidas, no valor de R\$ 469,34.

TRT-PR-RT-04201-2004
Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ODAIR ISPROCATI
Réu(s) : BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S-A
Réu(s) : BANCO BRADESCO S-A
ADV(S) : JOSE LOURIVAL RODRIGUES VASCONCELOS PR17066
Designada a data de 14 (Quatorze) de Novembro de 2005, as 14h30min, para a realizacao de audiencia de forma UNA, conforme requerido pelas partes atraves de peticao protocolizada.

TRT-PR-RT-04279-2004
Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : GLAUCIO SUEHIRO NAGANO
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV(S) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
Ter ciencia do adiamento da audiencia designada nos autos supra, para a data de 21-07-2005 as 14-50 horas, de forma UNA.

TRT-PR-RT-04286-2002
Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : CLAUDIA MARIA DE CARVALHO WERPACHOWSKI
Réu(s) : TNG COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADV(S) : JOSE MAURY MONTEIRO FILHO PR13388
ADV(S) : MARCIA CRISTINA RAFAEL DA SILVA PR21727
Ter ciencia da Decisao dos Embargos de Declaracao e que a mesma encontra-se disponivel na internet.

TRT-PR-RT-04292-2000
Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : RITA DE CASSIA DA SILVA
Réu(s) : SOCIEDADE EDUCACIONAL DECISAO LTDA
Réu(s) : FLORIANO OSVALDO ZART
Réu(s) : ELAINE TEREZINHA SEHNEM
Réu(s) : JÇO ADEMAR RODRIGUES
ADV(S) : JULIANO TOMANAGA PR24469
Manifestar-se acerca do resultado da consulta de propriedade junto ao DETRAN.

TRT-PR-RT-04352-2001
Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : JOAO LUIZ DE ALMEIDA
Réu(s) : SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA
Réu(s) : COMPANHIA CACIQUE DE ARMAZENS GERAIS
Réu(s) : TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
ADV(S) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
Manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça as fls. 309.

TRT-PR-RT-04395-2004
Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ANDERSON MARQUES DE SOUZA
Réu(s) : JAYME CANET JUNIOR (FAZENDA HORIZONTE)
ADV(S) : MAURO FAIDIGA PR17371
Ter ciencia da extincao do feito, sem julgamento do merito, na forma do paragrafo 1º, do art. 852-B,III, da CLT. Custas pela parte autora, no valor de R\$ 220,00, calculadas sobre o valor da causa, dispensadas.

TRT-PR-RT-04629-2002
Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : PEDRO SANTANA JARDIM
Réu(s) : INAC INSTITUTO NORTE AMERICANO DE CULTURA S-C LTDA
Réu(s) : CLAIH CENTRO DE LINGUAS AMERICANA E HISPANICA S-C
Réu(s) : JAQUELINE PASELLO
Réu(s) : MONICA ESPIRITO SANTO PASELLO
Réu(s) : DENILSON BOSCHIERO DO ESPIRITO SANTO
Réu(s) : GILDA BOSCHIERO
ADV(S) : CARLOS AUGUSTO RUMIATO PR29106
Ter ciencia do despacho de fls.184.

TRT-PR-RT-04696-2004
Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : WELLINGTON LUIS DA CRUZ
Réu(s) : PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES LTDA
ADV(S) : ANTONIO CARLOS CANTONI PR7380
Ter vistas do laudo pericial.

TRT-PR-RT-04749-2004
Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ADEILSON ANDRE DA SILVA
Réu(s) : AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA
ADV(S) : MARIA DE LOURDES ASSUNCAO RODRIGUES PR7512
Fornecer a correta indicacao do endereço da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

TRT-PR-RT-04762-2003
Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : GISELE CAPATO PAULIV
Réu(s) : CDM COMERCIO DE MICROCOMPUTADORES LTDA
ADV(S) : WOLNEY CESAR RUBIN PR24811
Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-RT-04843-2003
Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ALDO BOARETTO
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
ADV(S) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
ADV(S) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
Tendo em vista que o laudo pericial ainda nao foi concluído, adia-se o presente encerramento para a data de 31-08-2005 as 13-25 horas, oportunidade em que as partes poderao trazer suas razoes finais por escrito, se desejarem.

TRT-PR-RT-04884-1999
Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : IRINEU PEDRAO
Réu(s) : LA COMERCIO DE PECAS LTDA
ADV(S) : CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO PR12359
Podera requerer o que achar de direito nos autos supra.

TRT-PR-RT-04943-2003
Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : DANIEL BORN COSTA
Réu(s) : CONSORCIO CARRO E CASA FACIL S-C LTDA
ADV(S) : GISLAINE A G MAZUR PR26434
ADV(S) : MANOEL GERALDO TOLEDO COSTA PR4219
Ter ciencia da Decisao dos Embargos de Declaracao e que a mesma encontra-se disponivel na internet.

TRT-PR-RT-04960-1997
Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : VALDENIR DO NASCIMENTO
Réu(s) : PEDREIRA EXPRESSA LTDA
ADV(S) : FIRMINO SERGIO SILVA PR15961
manifestar-se, querendo, acerca de embargos a execucao interpostos pela reclamada.

TRT-PR-RT-04964-2003
Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : JOSE GOMES DA SILVA
Réu(s) : PEDRO FAVORETO
ADV(S) : FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO PR24083

Contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, recurso ordinario interposto.

TRT-PR-RT-04975-2003
Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : CICERO FERNANDES
Réu(s) : ERICSSON TELECOMUNICACOES S-A
Réu(s) : ERICSSON SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADV(S) : ELTON LUIZ DE CARVALHO PR14494
Contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, recurso ordinario interposto.

TRT-PR-RT-05052-2003
Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : CARLOS HENRIQUE ERNESTO DA SILVA
Réu(s) : UNIQUEPET ARTEFATOS DE COURO LTDA
ADV(S) : ANTONIO CARLOS DE MELLO MT4963B
Comprovar nos autos o recolhimento das contribuicoes previdenciarias devidas, no valor de R\$ 499,21.

TRT-PR-RT-05078-1999
Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : IDEVALDO MOITEIRO
Réu(s) : CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADV(S) : VERIDIANA MARQUES MOSERLI PR24735
TER CIENCIA DE QUE ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO O ALVARA JUDICIAL N 149-2005 JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

TRT-PR-RT-05150-2004
Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : MARINALDO QUERINO DOS SANTOS
Réu(s) : VICENTE GONGORA FILHO
Réu(s) : VICENTE DE LIMA GONGORA
Réu(s) : DILMA GONGORA
Réu(s) : EUNICE GONGORA
ADV(S) : MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
Manifestar-se sobre as certidoes do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 28-29, bem como fornecer a correta indicacao do endereço do primeiro e terceiro reclamados, no prazo de dez dias sob pena de indeferimento.

TRT-PR-RT-05185-2004
Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ANTONIO BENTO DA SILVA
Réu(s) : LCA INDUSTRIA COMERCIO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADV(S) : ALCEU JOSE BERMEJO PR4417
FORNECER A CORRETA INDICACAO DO ENDERECO DA TESTEMUNHA SIDNEI COSTA. NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

TRT-PR-RT-05268-2004
Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : SANTO FERREIRA DE GODOI
Réu(s) : TRANSPORTADORA CUNHA VELOZ LTDA
Réu(s) : MEGANORTE LTDA
ADV(S) : MARCELO DE CARVALHO SANTOS PR21195
FORNECER A CORRETA INDICACAO DO ENDERECO DAS RECLAMADAS NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

TRT-PR-RT-05404-2004
Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : JOAO MARIA FRANCA
Réu(s) : JOSE CARLOS SANTOS
Réu(s) : TEIXEIRA E HOLZMANN LTDA
Réu(s) : CONDOMINIO ROYAL GOLF RESIDENCE
ADV(S) : JOSE ANTONIO ANDRE PR14953
Fornecer a correta indicacao do endereço da 1ª reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

TRT-PR-RT-05888-2000
Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : FABIO JOSE GARDINAL
Réu(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S-A
ADV(S) : OLIVALDO BATISTA DA SILVA PR14959
ADV(S) : VALDEMAR WAGNER JUNIOR PR31015
Ter ciencia da Decisao dos Embargos de Declaracao e que a mesma encontra-se disponivel na internet.

TRT-PR-RT-05957-1995
Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : CLAUDIA ZENDRINE FERMINO
Réu(s) : BANCO BRADESCO S-A
ADV(S) : JOSE MAURY MONTEIRO FILHO PR13388
ADV(S) : SIMONE DE OLIVEIRA PEREIRA PR24098A
Ter ciencia da Decisao de fls. 660-662.

TRT-PR-RT-06053-2000
Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : VALDINEY ALVES DOS SANTOS
Réu(s) : COMETA MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA
Réu(s) : OSWALDO MASSAYUKI SARUHASSHI (SOCIO)
Réu(s) : MARIA REIKO SARUHISHI (SOCIA)
ADV(S) : LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO PR24370
ADV(S) : MELQUIADES ARCOVERDE CAVALCANTI PR24372
TEREM CIENCIA DA HOMOLOGACAO DO ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES, DEVENDO AINDA O RECLAMADO COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS, AS DESPESAS DE EDITAIS NO VALOR DE R\$ 37,95, ATUALIZADOS ATE 15-10-2003 E CUSTAS DE R\$ 11,06. DEVERA TAMBEM RECOLHER AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS SOBRE AS PARCELAS SALARIAIS DISCRIMINDAS, NO PRAZO LEGAL, MEDIANTE APRE-

SENTACAO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

TRT-PR-RT-06143-2000

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : ALDENIR DONIZETE DA SILVA
 Réu(s) : CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA
 Réu(s) : CONSTRUCCOOP COOP TRABALHO ESPECIALIZ CONST CIVIL
 ADV(S) : MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO PR23440
 COMPROVAR NO AUTOS O RECOLHIMENTO DO IRRF SOB PENA DE PROSSE GUIMENTO DA EXECUCAO.

TRT-PR-RT-06163-1999

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : PEDRO PISSOLOTTO NETO
 Réu(s) : JOLA AUTO POSTO LTDA
 ADV(S) : DARIO REIS PR21809
 ADV(S) : JOAO LUIZ DO PRADO PR35390
 Ter ciencia da decisao dos Embargos a Execuciao, que encontra se disponivel na Internet.

TRT-PR-RT-06348-2000

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : VALERIA CRISTINA RODRIGUES DO PRADO
 Réu(s) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA
 ADV(S) : SILVANA MOREIRA FARIA PR10574
 ADV(S) : RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA PR12828
 Ter ciencia da decisao da Impugnacao a Sentenca homologatoria de calculos de liquidacao, que encontra-se a disposicao na Internet.

TRT-PR-RT-06377-2000

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : MARIA APARECIDA DE JESUS
 Réu(s) : LAERCIO ARTIOLLI
 ADV(S) : LUIS EDUARDO PALIARINI PR16448
 Ter vistas dos autos em funcao de peticao juntada pela Vara deprecada.
 Designado o dia 27 (Vinte e Sete) de junho de 2005, as 13h30 min para hastea publica do bem penhorado, na sede da Primeira Vara do Trabalho de Presidente Prudente-SP.

TRT-PR-RT-06491-1997

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : BENEDITO NUNES
 Réu(s) : ANTONIO PEREIRA E FILHO LTDA
 Réu(s) : ANTONIO PEREIRA
 Réu(s) : JOSE OLERIANO PEREIRA
 ADV(S) : OSVALDO ALENCAR SILVA PR23705
 Podera requerer o que achar de direito, tendo em vista que o valor da arrematacao nao atinge o total da execucao.

TRT-PR-RT-06505-2000

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : ILDEFONSO MARGONAR
 Réu(s) : TV CABO RESISTENCIA S-C LTDA
 ADV(S) : JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO PR11552
 ADV(S) : JOSE LOURIVAL RODRIGUES VASCONCELOS PR17066
 Ter ciencia da Decisao de fls.751-753 e que a mesma encontra se disponivel na internet.

TRT-PR-RT-06912-2000

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : MARISA BICALHO FIGUEIREDO
 Réu(s) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
 ADV(S) : PAULO ROGERIO HEGETO DE SOUZA PR17376
 Ter ciencia do despacho de fls. 849, que retifica o despacho de fls. 847, onde houve evidente equívoco- “Por certo, o valor mensal depositado de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) , rateado pelas cinco Varas, correspondendo a R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) mensal-Vara. Logo os valores devidos no presente processo comecarao a serem quitados no tempo aproximado de um ano.”

TRT-PR-RT-07302-1998

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : ANTONIO ESTEFANO GARAVELLO
 Réu(s) : BANCO ITAU S-A
 ADV(S) : PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI PR15975
 Contra-minutar, querendo, agravo de peticao interposto pelo INSS, no prazo legal.

TRT-PR-RT-07683-1999

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : JORGE SHIGUEYUKI NATSUAKI
 Réu(s) : BANCO ITAU S-A
 ADV(S) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
 ADV(S) : LOURIVAL LINO DE SOUZA PR8978
 Ter ciencia da Decisao dos Embargos de Declaracao e que a mesma encontra-se disponivel na internet.

TRT-PR-RT-07896-2000

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : MARISA KIOTA STELMACHUK
 Réu(s) : BANCO ITAU S.A
 ADV(S) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
 TER CIENCIA DE QUE ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICA GUIA DE RETIRADA E ALVARA JUDICIAL JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

TRT-PR-RT-08289-2000

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : JOSE BRANDILHOME DE OLIVEIRA
 Réu(s) : EMPRESA MIRAMAR DE ASSEIO S-C LTDA

Réu(s) : SERVICOS DE COMUNICACOES TELEFONICAS DE LONDRINA
 Réu(s) : JOSE PAULO HACK
 Réu(s) : ERIK SILVA PINTO
 ADV(S) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
 TER CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 301, QUE INDEFERE O PEDIDO
 DE DECLARACAO DE EXISTENCIA DE GRUPO ECONOMICO E PARA REQUERER O QUE DE DIREITO.

TRT-PR-RT-08321-2000

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : MARGARETE SIMOES SILVA
 Réu(s) : BANCO BRADESCO S-A
 Réu(s) : BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S-A
 ADV(S) : MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO PR16068A
 JUNTAR AOS AUTOS O BALANCO PATRIMONIAL DOS ANOS DE 1997,
 1998 E 1999, PARA QUE POSSAM SER CALCULADAS AS VERBAS DEFERIDAS EM SENTENCA.

TRT-PR-RT-08586-1996

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : PEDRO SERGIO PEDROZA
 Réu(s) : ROTEC VEICULOS LTDA
 ADV(S) : CLEUSA CHIMENTAO PR13232
 Comprovar nos autos, documentalente, o periodo do parcelamento concedido pelo INSS.

TRT-PR-RT-08860-1998

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : HERMINDO PEREIRA
 Réu(s) : ADT PROJETO E ENGENHARIA LTDA
 Réu(s) : COHAB COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA
 Réu(s) : ANTONIO DIAS PARDI TREVISAN
 Réu(s) : ELIZABETH R BENETTI
 ADV(S) : FLORINDO MARCOS PEDRAO PR19568
 Designada audiencia para tentativa conciliatoria para 21 (VINTE E UM) DE JUNHO DE 2005, as 13h50min.

TRT-PR-RT-09677-1998

Local Atual : 02a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : LUCIA MARIA POSTIGO BENELLI
 Réu(s) : MUNIZ E CASAGRANDE LTDA
 ADV(S) : VALENTIN ZAZYCKI PR23687
 Ter ciencia de que encontra-se a sua disposicao Guia de Retirada n 183-2005, junto ao Banco do Brasil.

TERCEIRA Vara do Trabalho de LONDRINA-PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES, EXPEDIDO NOS AUTOS DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS.

A Dra. NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO, Juíza do Trabalho da Terceira Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando o reclamado abaixo indicado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem nesta Vara, com endereço na Av. São Paulo, 294, 2º Andar, Centro, nesta cidade de Londrina/PR, na audiência a ser realizada nas datas abaixo descritas, para responderem aos termos das ações trabalhistas propostas pelos reclamantes infra, cujo teor das iniciais encontram-se na Secretaria deste Juízo, sendo que o seu não comparecimento importará em julgamento à revelia e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato. Nesta audiência, deverão oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, sendo-lhes facultado fazerem-se substituir por pessoas que tenham conhecimento dos fatos, gerentes ou qualquer outro preposto, de cujas declarações estarão obrigadas.

1) **RT 5246/2004**

Autor: ROSANA AAPRECIDA BALBA
 Réus: AMBIENTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA E OUTRA
 Audiência UNA designada para o dia 23/06/2005, às 09h15min

E para que chegue ao conhecimento dos interessados expedese o presente edital, a fim de que seja publicado na imprensa local e afixado no lugar próprio na Secretaria deste Juízo.

Londrina, 02 de junho de 2005.

OBSERVAÇÃO: AUDIÊNCIA UNA. Ficam as reclamadas advertidas que, na data designada, realizar-se-ão todos os atos do processo até o julgamento, de forma UNA. Desejando a intimação de testemunhas, arrolá-las em até quinze dias antes da audiência dias, **a principiar da data do vencimento do prazo do presente edital, sob pena de preclusão**, sendo que as testemunhas a serem ouvidas por Carta Precatória poderão ser arroladas no ato da audiência inaugural.
 Eu, Loyde Lopes da Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi.

NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO
 Juíza do Trabalho

TERCEIRA Vara do Trabalho de LONDRINA-PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES, EXPEDIDO NOS AUTOS DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS.

A DRA. NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO, Juíza do Trabalho da Terceira Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que pelo presente **EDITAL**, conforme abaixo exposto, intimam-se as partes infra nominadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, do que segue:

1- PROCESSO : **RT 06669/1998**

Autor: VALÉRIA DE CARLI CALLEJON
 Réu : TECIL S/A COMÉRCIO DE TECIDOS
 .Fica a ré intimada a manifestar-se acerca dos valores executados, bem como da transferência do depósito recursal..

E para que chegue ao conhecimento dos interessados expedese o presente edital, a fim de que seja publicado na imprensa local e afixado no lugar próprio na Secretaria deste Juízo. Londrina/PR, 15 de junho de 2005.

Eu, Loyde Lopes da Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi.

NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO
 Juíza do Trabalho Titular

TERCEIRA Vara do Trabalho de LONDRINA-PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES, EXPEDIDO NOS AUTOS DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS.

A Dra. NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO, Juíza do Trabalho da Terceira Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando a(s) reclamada(s) abaixo indicada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do teor do(s) despacho(s)/decisão(ões).

1) **RT 02920/2004**

Autor : MARCIO DA SILVA LIMA
 Réu : 1ª) A E J MONTAGENS INDUSTRIAIS S/C LTDA
 2ª) CEDAR DO BRASIL IND COM IMP EXP REPRESENTAÇÕES LTDA

Ciência da decisão que julgou EXTINGUIU O PROCESSO sem julgamento do mérito em relação ao pedido do item19. V.a” referente ao adicional de insalubridade e, no mérito, julgou PROCEDENTE EM PARTE a pretensão da parte Autora, nos termos e limites da fundamentação da sentença de fls. 41 e 49 e também ciência da decisão de Embargos Declaratórios de fls. 53/54. Cópia das decisões encontram-se na íntegra na Internet.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados expedese o presente edital, a fim de que seja publicado na imprensa local e afixado no lugar próprio na Secretaria deste Juízo. Londrina/PR,

Londrina, 15 de junho de 2005.

Eu, Loyde Lopes da Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi.

NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO
 Juíza do Trabalho

TERCEIRA Vara do Trabalho de LONDRINA-PR. EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

A EXMa. Dra. NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO, JUIZA DO TRABALHO TITULAR DA TERCEIRA Vara do Trabalho de LONDRINA- PR, FAZ SABER QUE: FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando** as executadas a seguir nominadas e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 horas, a importância dos débitos indicados nos autos adiante enumerados, ou, querendo, garantam a execução, bem assim que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

01) Processo :**PS 1553/2002**

Exequente: VALDEIR DE OLIVEIRA DOS SANTOS
 Executado: LATIN AMERICAN LTDA; LATIN AMERICAN ESTATE AND EQUITY e RICARDO CELSO CONSTANTINO
 VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 395,32 atualizado até 31/05/2005.

02) Processo :PS 1555/2002

Exequente: RENATO BATISTA
 Executado: LATIN AMERICAN LTDA; LATIN AMERICAN ESTATE AND EQUITY e RICARDO CELSO CONSTANTINO
 VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 290,05 atualizado até 31/05/2005.

03) Processo: RT 5862/95

Exequente: SERGIO GILBERTO BONOCIELLI JUNIOR
 Executado: AFA ARMAZENS GERAIS LTDA N/P SOCIO ARIOVALDO FERRAZ ARRUDA
 VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 445,26 atualizado até 30/04/2005

04) Processo: RT 3370/2003

Exequente: WALTER RIBERIO DA SILVA
 Executado: BONATTO E BARÃO SANCHES LTDA
 VALOR DA EXECUÇÃO: R\$571,37 atualizado até 30/04/2005

05) Processo: RT 02342/2002

Exequente: ROSANA APARECIDA DOS SANTOS
 Executado: MARKETING TIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA
 VALOR DA EXECUÇÃO: R\$44.157,72 atualizado até 30/06/2005.

06) Processo: RT 745/2003

Exequente: VINICIUS MIRANDA DE ARAUJO
 Executado: J JUNIOR ENGENHARIA LTDA
 VALOR DA EXECUÇÃO: R\$11.580,40, atualizado até 30/06/2005

07) Processo: PS 1346/2003

Exequente: PEDRO CARLOS GARCIA BARCACE
 Executado: KOZ EMPREENDIMENTOS E MARKETING VALOR DA EXECUÇÃO: R\$2.253,36, atualizado até 30/06/2005

O presente edital será publicado no Diário Oficial do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Secretaria.

Londrina, 15 de junho de 2005.

Eu, _____ Loyde Lopes da Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi.

NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO
 Juíza do Trabalho Titular

R\$ 234,00

**03a Vara do Trabalho de LONDRINA
 AV SAO PAULO, 294 - 2o ANDAR CENTRO
 86010-040 LONDRINA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 030061-2005
 17-06-2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-513-ACPg 00083-2004 - (10 DIAS)

Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : BANCO BRADESCO S-A
 Réu(s) : MARCO ANTONIO COSTA
 ADV(S) : MIRIAM APARECIDA GLERIA GNANN PR15264
 DEFERIDA DILACAO DE PRAZO REQUERIDA, POR MAIS DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-513-ACp 00011-2003

Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : SIND DOS TRAB TRANSP RODOVIARIOS DE LONDRINA
 Réu(s) : EXPRESSO MERCURIO S-A
 ADV(S) : JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO PR11212
 ADV(S) : WAGNER ROBERTO PEREIRA LIMA PR17766
 CIENCIA DECISAO FLS.548-549. PROVADOS ARTIGOS DE LIQUIDACAO QUANTO A QUANTIDADE DE EMPREGADOS E VALOR DA FOLHA DE PAGAMENTO DO PERÓODO DE APURACAO. DEVERA O AUTOR READEQUAR OS CALCULOS QUANTO AOS JUROS DE MORA.

PROCESSO TRT-PR-513-CS 00040-2004

Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Requerente(s): WILLIAN ZUCOLOTE DE OLIVEIRA
 Requerido(s) : AUTO POSTO PORTELAO LTDA
 ADV(S) : JOSE LUIZ NUNES DA SILVA PR27255
 MANIFESTACAO ACERCA DA PETICAO PROTOCOLIZADA SOB N. 023989

PROCESSO TRT-PR-513-CS 00276-1999

Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Requerente(s): JAIR AVELINO DE OLIVEIRA
 Requerido(s) : SPAIPA SA INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADV(S) : ROMEU SACCANI PR3556
 ADV(S) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
 CIENCIA DECISAO FLS.688-689. PARA. QUERENDO, RECORRER NO PRAZO LEGAL (EMB.DECLARACAO PROCEDENTES).

PROCESSO TRT-PR-513-EAEJ 00016-2001 - (5 DIAS)

Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
 EXEQUENTE (S)- SERGIO BORGES
 EXECUTADO (S)- JULIO CEZAR DA SILVA SANTOS E CIA LTDA
 ADV(S) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
 INDICAR NOVOS BENS DA EXECUTADA PARA REFORMA DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-513-ET 00047-2003

Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Embargante(s): BADIA AZZI KHOURI
 Embargado(s) : SELIA CAVALHEIRO
 ADV(S) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
 ADV(S) : MARCELO DE CARVALHO SANTOS PR21195
 CIENCIA SENTEN•A FLS.124-125, PARA, QUERENDO, RECORRER NO PRAZO LEGAL (EMB.TERCEIRO EXTINTO S-JULGAMENTO MERITO).

PROCESSO TRT-PR-513-ET 00069-2004

Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Embargante(s): CLODOALDO JOSE ROQUE
 Embargado(s) : PEDRO WANDER HANN FILHO
 ADV(S) : JOSE ROBERTO BEFFA PR7390
 VISTAS DOS DOCUMENTOS FLS. 101-132

PROCESSO TRT-PR-513-ET 00075-2004

Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Embargante(s): EMILSON FIRMINO
 Embargado(s) : ANDREIA DE CARVALHO BARBOSA
 ADV(S) : JOSE CICERO CELESTINO PR15035
 ADV(S) : FIRMINO SERGIO SILVA PR15961
 CIENCIA SENTEN•A FLS.79-81, PARA, QUERENDO, RECORRER NO PRAZO LEGAL (EMB.TERCEIRO PROCEDENTES-CUSTAS EMBARGADO).

PROCESSO TRT-PR-513-ET 00076-2004

Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Embargante(s): ANTONIO COELHO DA SILVA
 Embargado(s) : NILDA BUENO DOS SANTOS
 ADV(S) : RENATO TAVARES YABE PR17656
 ADV(S) : GISLAINE A G MAZUR PR26434
 CIENCIA SENTENCA FLS.69-72, PARA QUERENDO, RECORRER NO PRAZO LEGAL (EMBARGOS DE TERCEIRO REJEITADOS- CUSTAS EMBARGANTE).

PROCESSO TRT-PR-513-ET 00077-2004
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Embargante(s): NEWTON MASSAARI NAKAY
Embargado(s) : ESPOLIO DE PEDRO FERRAZ DA SILVA
ADV(S) : ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO PR21218
ADV(S) : LUCIANA BETONI PAVANELLO PR25914
CIENCIA SENTENCA FLS.69-70, PARA QUERENDO, RE-CORRER NO PRAZO
LEGAL (EMBARGOS DE TERCEIRO PROCEDENTES-CUSTAS EMBARGADO DIS PENSADO)

PROCESSO TRT-PR-513-MC 00009-2005 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : PROFORTE S-A TRANSPORTE DE VALORES
Réu(s) : SINDICATO DOS VIGILANTES DE LONDRINA E REGIAO
ADV(S) : LUCIANO EHLKE RODRIGUES PR29364
CIENCIA DA DECISAO DE FL. 69-71.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 00061-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): ADRIANO SOUZA DE ARAUJO
RECLAMADA(S) : CMTU COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZACAO
ADV(S) : FRANCISCO MANOEL DO COUTO FERNANDES PR28116
DEVERA JUNTAR CTPS, POSSIBILITANDO AS DEVIDAS ANOTACOES DETERMINADAS.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 00200-2004
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): SONIA MARIA FERREIRA
RECLAMADA(S) : JANDRE E MOREIRA LTDA
ADV(S) : GIANE LOPES TSURUTA PR10158
VISTAS PET-FLS. 349-(INFORMAR END. RE, SOB PENA CIT.EDITAL).

PROCESSO TRT-PR-513-PS 00214-2002
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): IVAN APARECIDO RAMOS
RECLAMADA(S) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
RECLAMADA(S) : TELEPAR BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : FRANCISCO ROSSI PR10617
PARA QUERENDO CONTRAMINUTAR EMBARGOS A EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-513-PS 00378-2004
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): JOSIELMA BORGES CASSERIMO
RECLAMADA(S) : ZTEC CONFECÇOES LTDA
ADV(S) : LILIAM CRISTINA RIBEIRO PR21345
DA PENHORA EFETIVADA NOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-PS 00493-2004
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): LUCILENE ALEXANDRE PEREIRA
RECLAMADA(S) : K2 EDUCATION CURSOS E SISTEMAS S-C LTDA
ADV(S) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
RETIRAR GUIA NA CEF JUNTO COM A RECTE

PROCESSO TRT-PR-513-PS 00512-2005
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): OSVALDO MARTINS JUNIOR
RECLAMADA(S) : SESC SERVICO SOCIAL DO COMERCIO
ADV(S) : CLAUDINEY DOS SANTOS PR24317
PARA QUERENDO CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR-513-PS 00586-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): DANIELE VALIN DE PAULA
RECLAMADA(S) : METAL STRASS IND E COMERCIO DE BIJOUTERIAS LTDA
RECLAMADA(S) : SHIRLEIS BIJUTERIAS
ADV(S) : VALENTIN ZAZYCKI PR23687
RETIRAR NESTA SECRETARIA CTPS DA AUTORA.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 00589-2001
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): DANIELLE FERREIRA GONCALVES
RECLAMADA(S) : BOA VISTA CORRETORA DE SEGUROS S-C LTDA (NAS PESSO
ADV(S) : MELQUIADES ARCOVERDE CAVALCANTI PR24372
CIENCIA DO INTEIRO TEOR DA CERTIDAO A FL. 11

PROCESSO TRT-PR-513-PS 00675-2005
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): JOVACIR RODRIGUES TEIXEIRA
RECLAMADA(S) : GENESY VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
RECLAMADA(S) : PARANASEG ESCOLTA ARMADA
ADV(S) : EDNA ZILA JOIA CORREIA E SILVA PR20157
POR OCASIAO DA AUDIENCIA, RECEBIDA A DEFESA, SERA APRECIADO
O PEDIDO DE ANTECIPACAO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 00713-2004
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): OSVALDO CIRICO
RECLAMADA(S) : ENGELON PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA
ADV(S) : FIRMINO SERGIO SILVA PR15961
RETIRAR CTPS.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 00913-2002

Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): MARINA TRINDADE
RECLAMADA(S) : ELIZABETE RODRIGUES SIMOES
ADV(S) : MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
RETIRAR C- RECLAMANTE GUIA NR.1102-2005 NO BANCO DO BRASIL.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01177-2005 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): MARCIA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADA(S) : MARIA INES FERNANDES ROSA
RECLAMADA(S) : ANTONIO SERGIO ROSA
ADV(S) : MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
CIENCIA DA DECISAO DE FLS. 12-14 DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01481-2003
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): PAULO AUGUSTO DE CARVALHO
RECLAMADA(S) : PLAENGE EMPREENDEMENTOS LTDA
RECLAMADA(S) : DENUNCIO SERVICOS ESPECIALIZADOS S-C LTDA
ADV(S) : DECIO ANTONIO SEGRETTI PR10286
EM QUERENDO, CONTRAMINUTAR EMBARGOS A EXECUCAO OPOSTOS

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01849-2001
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): ROSALINO ALVES DE LIMA
RECLAMADA(S) : MSL ENGENHARIA LTDA
RECLAMADA(S) : ECONORTE EMPRESA CONCESSIONARIA RODOVIAS NORTE S-A
ADV(S) : MARCOS VINICIUS ROSIN PR16924
RETIRAR GUIA NR. 1058-2005 NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02552-2004
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): ANDREA CRISTINA DOS SANTOS
RECLAMADA(S) : VEST HAKME INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADV(S) : MARIA HELENA ANTUNES BILHAO PR9678
VISTAS PETICAO FLS. 266

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02664-2003
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): KATIA BRITES DUQUE
RECLAMADA(S) : ANA EMILIA VELLOSO MOUSINHO
ADV(S) : WALDEMAR FERNANDES PINTO SP20152
DEVERA COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02834-2004
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): ESPOLIO DE VALDECIR GOMES DA SILVA
RECLAMADA(S) : CONSTRUTORA INDAIA LTDA
ADV(S) : OTONIEL JACINTO DA SILVA PR10686
DEVERA COMPROVAR,NO PRAZO LEGAL , AS CONTRIBUICOES SOCIAIS.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02888-2003
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): LUIZ GOMES
RECLAMADA(S) : SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
RECLAMADA(S) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECLAMADA(S) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : SANDRA REGINA RODRIGUES PR27497
VISTAS CERTIDAO DE FL. 258 (PARA OS FINS DE I.R.)

PROCESSO TRT-PR-513-PS 03035-2004
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): EUCLIDES BRAZILIO
RECLAMADA(S) : INSTITUTO TORRE FORTE
ADV(S) : EDNA ZILA JOIA CORREIA E SILVA PR20157
DEFERIDO AO AUTOR OS BENEFICIOS DA ASSISTENCIA GRATUITA

PROCESSO TRT-PR-513-PS 03087-2004
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): FABIANO CELSO PRZYSIEZNY LOTZ
RECLAMADA(S) : EXPRESSO MERCURIO S-A
ADV(S) : MARCOS DAUBER PR31278
PROCEDER ANOTACOES DA CTPS DO RECLAMANTE, CONFORME SENTENCA

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00035-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : RAPHAEL ANGELUS MEDEIROS MOREIRA
Réu(s) : CURSO INTERATIVO VESTIBULARES S-C LTDA
ADV(S) : OSVALDO ALENCAR SILVA PR23705
VISTAS DO INTEIRO TEOR DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00050-1993
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ROBERTO DONIZETE DOS SANTOS
Réu(s) : VERSATA ENGENHARIA LTDA
Réu(s) : JOSIAS MOURA DA COSTA GOMES FILHO
Réu(s) : LUCIA MARIA ANDRADE RODRIGUES
Réu(s) : SIDNEI CARDOSO
Réu(s) : FRANCISCO ASSIS DE BARROS
ADV(S) : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
CIENCIA DA DECISAO PROTOCOLIZADA SOB NR. 029206 (OFICIO DA
2 Vara do Trabalho de JOINVILLE-SC).

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00058-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : LUIZ CARLOS ZANARDO
Réu(s) : TV CABO RESISTENCIA S-C LTDA

ADV(S) : JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO PR11552
CIENCIA DA SENTENCA DE LIQUIDACAO DE FL.511.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00067-2002
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : CLOVIS PEGORARO
Réu(s) : SUPERPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
ADV(S) : GILBERTO JACHSTET PR15964
DA PENHORA EFETIVADA NOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00067-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : LEONARDO PAULO PEREIRA
Réu(s) : JF DENIM COMERCIO E SERVICOS LTDA
Réu(s) : MAIRA GARCIA DE ARAUJO
Réu(s) : JOSE BENEDITO GUELFI
ADV(S) : JOAO DONIZETTI VIEIRA PR19273
INFORMAR O ATUAL ENDERECO DA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00144-2000
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : HUDSON TORRES
Réu(s) : BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S-A
ADV(S) : SANDRA CRISTINA M N GUILHERME DE PAULA PR22114
RETIRAR ALVARA JUDICIAL NR. 116-2005 NA CAIXA ECONOMICA FEDE

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00145-2003
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : APARECIDO DOS ANJOS KELLER
Réu(s) : TERRANOVA COMERCIAL AGROPECUARIA LTDA
ADV(S) : MALVER GERMANO DE PAULA PR11364
RETIRAR GUIA NA CEF JUNTO COM O RECTE

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00267-2003 - (30 DIAS)
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : JEFFERSON ALEXSANDRO BATISTA DE OLIVEIRA
Réu(s) : CCO TELECOMUNICACOES LTDA
Réu(s) : GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
ADV(S) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
VISTAS CERTIDAO DO OFICIAL JUSTICA DE FLS. 453

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00325-1998
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : MANOEL FERREIRA MARQUES NETO
Réu(s) : BRASWEY S-A INDUSTRIA E COMERCIO
ADV(S) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
DA HOMOLOGACAO DOS CALCULOS A FLS. 734

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00326-2000
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : MARGARET DO CARMO FORELLI
Réu(s) : CENTRO INTEGRADO DE ENSINO LTDA
ADV(S) : MARIA LUCIA VICENTY LOZOVEY BUZATO PR6997
RETIRAR GUIA NA CEF EM NOME DA RECDA

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00357-2002
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : CATIA KAREY WALICHEK
Réu(s) : M E S ADMINISTRACAO DE ATIVOS LTDA
Réu(s) : S M CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA
Réu(s) : CACI CENTRAL ATENDIMENTOS CREDITOS IMOBILIARIOS
Réu(s) : COHAPAR COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA
ADV(S) : LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO PR24370
MANIFESTACAO ACERCA DA AUSENCIA DO BLOQUEIO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00410-2003 - (30 DIAS)
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : JOSINEY CHAGAS DE PAULA
Réu(s) : MICRONORTE EDICOES CULTURAIS LTDA
ADV(S) : WOLNEY CESAR RUBIN PR24811
MANIFESTAR-SE EM TRINTA DIAS ACERDA DA CERTIDAO DE FL.167.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00448-2004
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : CELSO VACHESKI DOS SANTOS
Réu(s) : UNICOOB MARINGA UNIAO COOP PREST SERV DE MARINGA
Réu(s) : T NERI DA SILVA POLIMENTOS
Réu(s) : PADO S-A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA
ADV(S) : WAGNER PIROLO PR27757A
DEVERA INDICAR O ATUAL ENDERECO DA RECLAMADA

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00484-1992
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ESPOLIO DE NELSON CUROTTO FILHO
Réu(s) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
ADV(S) : ADYR SEBASTIAO FERREIRA PR4854
INDICAR BENS DO EXECUTADO PASSIVEIS DE PENHORA, E SUFICIENTES PARA GARANTIA DA EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00497-2005
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : CELSO FERNANDES HIPOLITO
Réu(s) : SICURO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Réu(s) : SAGITARIO PRESTACAO DE SERVICOS S-C LTDA
Réu(s) : SICURO PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
Réu(s) : LUA NOVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADV(S) : JULIANO TOMANAGA PR24469
INFORMAR CORRETO END DAS 1a, 2a E 3a RECLAMADAS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00528-2005 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : EUZENI SANTOS AMORIM
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
Réu(s) : FUNBEP - FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
ADV(S) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
DEVERA V.S.A. CIENTIFICAR O ASSISTENTE TECNICO INDICADO
DA DATA A SER DESIGNADA PARA REALIZACAO DA PERICIA.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00560-2003
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : NILTON DE MORAES PAULINO
Réu(s) : GIROGRAF INDUSTRIA GRAFICA LTDA
ADV(S) : FIRMINO SERGIO SILVA PR15961
DEFERIDO O REQUERIDO ATRAVES DA PETICAO PROTOCOLIZADA SOB
NUMERO 029639 .PELO PRAZO NELA INSERTO SOB A MESMA IMPOSICAO DAS FLS .121

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00580-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : FRANCISLEI POLVERINI MORAIS
Réu(s) : TECNOBRAS ELETRO
Réu(s) : ROBERTO CARAMANICO
Réu(s) : ROSA MARILIA CARAMANICO
ADV(S) : ALBERTO JOSE ZERBATO PR22208
ENCONTRAM-SE A DISPOSICAO GUIAS DE RETIRADA NA CEF.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00600-1999
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : NILSON APARECIDO FERREIRA
Réu(s) : LONDRILAV LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA
Réu(s) : CLAUDINA MALVEZI BUENO DE OLIVEIRA
Réu(s) : THAIS MALVEZI BUENO DE OLIVEIRA
ADV(S) : MARIA TERESINHA NAVARRO PR20542
VISTAS OF DA 2a VARA FEDERAL QUE JUNTA DOCUMENTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00640-2002
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ROBERLEI RAMOS CUNHA
Réu(s) : ZTM FUNDICAO E SERVICOS LTDA
ADV(S) : ANGELO MARCOS LIUTTI PR19342
DA PENHORA EFETIVADA NOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00674-2005 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ANTONIO SAMPAIO DE ANDRADE
Réu(s) : LOJAS RIACHUELO S-A
ADV(S) : MARIA DIRCE TRIANA PR14899
ADV(S) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
DESIGNADO O DIA 26-08-2005, AS 15H30MIN, PARA REALIZACAO
DA INSPECAO PERICIAL, NA SEDE DA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00706-2002
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : HEBER THIAGO DOS SANTOS
Réu(s) : GREEN MARMORES LTDA
Réu(s) : HUMBERTO TAKAYUKI SACAE
Réu(s) : EDNA YAEKO SACAE
ADV(S) : VALENTIN ZAZYCKI PR23687
VISTAS FLS. 94-95 (INFORMACAO DO DETRAN)

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00714-2004
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : SILVIA MARIA CARVALHO MARINHO
Réu(s) : MUNICIPIO DE LONDRINA
ADV(S) : ADRIANA MATEUS MARCAL PR27743
VISTAS FOLHAS 75-80

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00752-1995
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : MARIA DE LOURDES UTIAMA
Réu(s) : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S-A
ADV(S) : ADILSON DE CASTRO JUNIOR PR18435
RETIRAR GUIAS NA CEF JUSTICA DO TRABALHO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00773-2003
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : BRAULIO VIEIRA
Réu(s) : MUNICIPIO DE LONDRINA
ADV(S) : RENATA SILVA BRANDAO PR30452
RETIRAR GUIA NA CEF JUNTO COM RECTE

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00832-2004
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ANDRE LUIZ BOTTI BASSI
Réu(s) : GLOBAL TELECOM S-A
Réu(s) : PRIMESYS SOLUCOES EMPRESARIAIS S-A
Réu(s) : VIVO TELEFONIA CELULAR
ADV(S) : SILVIA DE LIMA MOURA PR30473
ADV(S) : MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI PR8445
ADV(S) : THIAGO TORRES GUEDES RS36754
CIENCIA DECISAO FLS.511-512, PARA, QUERENDO, RE-CORRER NO
PRAZO LEGAL (EMB.DECLARACAO IMPROCEDENTES).

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00878-1998
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ELIAS CARDOSO
Réu(s) : ANTONIO PARDO ALVES
Réu(s) : WANDERLEI APARECIDO ALVES
ADV(S) : FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO PR24083
VISTAS FLS. 62

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00932-2002

Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : ROGERIO PALOMBO
 Réu(s) : MUNICIPIO DE PRIMEIRO DE MAIO
 Réu(s) : AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PRIMEIRO DE MAIO
 Réu(s) : CONSELHO COMUNIT HOSPITAL MUNIC PRIMEIRO DE MAIO
 ADV(S) : RICARDO CREMONEZI PR24165
 RETIRAR CTPS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00939-2005 - (10 DIAS)
 Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : DANIELA ALEXANDRINO BARION
 Réu(s) : BANCO ABN AMRO REAL S-A
 ADV(S) : MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI PR8445
 DEFERIDA DILACAO DE PRAZO REQUERIDA, POR MAIS DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01004-2004 - (30 DIAS)
 Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : IVO MOREIRA
 Réu(s) : AUTO POSTO GIDEAO LTDA
 ADV(S) : PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI PR33311
 VISTAS CERTIDAO DA OFICIAL DE JUSTICA DE FL. 61

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01042-2001
 Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : ARLINDO BATISTA MARQUES
 Réu(s) : HORACIO RICHERI (SITIO AGUA DO COURO DO BOI)
 ADV(S) : DARIO REIS PR21809
 ADV(S) : JOAO LUIZ DO PRADO PR35390
 AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DOS ARTIGOS DE LIQUIDA-CAO DESIGNADA PARA O DIA 22 DE AGOSTO DE 2005, AS 08H15MIN

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01107-2002
 Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : VANDERLY FURTADO BERTONI
 Réu(s) : ALTERNATIVA INCORPORACOES LTDA
 Réu(s) : ODILA MARIA DIEGOLI MILANO
 Réu(s) : SUELI MACHADO MIRANDA
 Réu(s) : MAGDA LUCIA DOS SANTOS MILANO
 ADV(S) : CASEMIRO FRAMIL FILHO PR15608
 INFORMAR ATUAL E CORRETO ENDERECO DA TERCEIRA RECDA (SUELI).

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01114-1997
 Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : MARCOS REGINALDO FAZAM
 Réu(s) : SPAIPA S.A. - INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADV(S) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
 PARA QUERENDO CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETICAO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01148-2005
 Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : ADEMIR GARCIA RAMOS
 Réu(s) : GRAND FOOD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 Réu(s) : COUTINHO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
 ADV(S) : EDICLEA CARVALHO DE ALMEIDA PR9029
 INFORMAR CORRETO ENDERECO DA RECDA COUTINHO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01178-2002
 Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : SILVIA ROSA ROLIM DE MOURA JANUARIO
 Réu(s) : COHAB COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA
 ADV(S) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
 PARA QUERENDO CONTRAMINUTAR OS EMBARGOS A EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01248-2002
 Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : NIVALDO DE OLIVEIRA
 Réu(s) : FIORENTINA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
 Réu(s) : JOSE CARLOS MUNHOZ PINTO
 Réu(s) : JOSE FRANCISCO PRIM
 Réu(s) : ROGERIO AZEVEDO
 Réu(s) : MILTON APARECIDO DA SILVA
 ADV(S) : MARCELINO BISPO DOS SANTOS PR24190
 DEFERIDO A DEVOLUCAO DO PRAZO RQUERIDA TRAVES DA PETICAO
 PROTOCOLIZADA SOB NUMERO 028838.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01277-2001
 Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : EUNICE MURGE ANDRE
 Réu(s) : PRINCIPAL SERVICOS S-C LTDA
 Réu(s) : BANCO BRADESCO S-A
 ADV(S) : MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO PR16068A
 PARA QUERENDO CONTRAMINUTAR IMPUGNACAO A SENTENCA

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01278-2003 - (30 DIAS)
 Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : ERICA ABREU DE SOUZA
 Réu(s) : KR AGENCIA DE TURISMO LTDA
 Réu(s) : CLAITON LUIS FERNANDES DA CONCEICAO
 Réu(s) : ZAZ MUSIC PRODUTORA GRAVADORA E EDITORA LTDA
 ADV(S) : ELAINE CRISTINA ANDREOTTI PR20049
 MANIFESTACAO ACERCA DA CERT.FL.108-VERSO DO OFICIAL JUSTICA

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01324-1993

Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : NEUZA MONTEIRO
 Réu(s) : METROPOLITANA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
 Réu(s) : EMPAR EMPRESA PARANAENSE DE LIMPEZA E CONS LTDA
 Réu(s) : TRACTEBEL ENERGIA SA
 ADV(S) : OTAVIO OLIVEIRA RIBEIRO PR7237
 PARA QUERENDO CONTRAMINUTAR OS EMBARGOS A EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01330-2003
 Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : VALDECIR APARECIDO DOS SANTOS
 Réu(s) : CERVEJARIA ZANNI LTDA
 ADV(S) : ANA CAROLINA CONTE BOUCAS PR21037
 VISTAS PETICAO DE FLS. (RE OFERECE BENS A PENHORA)

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01368-1996
 Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS
 Réu(s) : SEG SERVICOS ESP DE SEG E TRANSP DE VALORES S-A
 Réu(s) : PROFORTE S-A - TRANSPORTES DE VALORES
 ADV(S) : NOE APARECIDO DA COSTA PR11666
 VISTAS PETICAO FLS. 1573-1577 - SOBRE DECISAO CONFLITO COMP.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01425-2005
 Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : VALDIVIO GONCALVES MEIRELES
 Réu(s) : IAPAR INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA
 ADV(S) : JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR PR36628
 PARA QUERENDO CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01440-2004 - (30 DIAS)
 Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : CARLA RENATA VIEIRA
 Réu(s) : JJ FIGUEIREDO CONFECOES LTDA
 ADV(S) : MAISA CARLA ORCIOLI DE CARVALHO SANTOS PR22353
 MANIFESTAR-SE EM TRINTA DIAS ACERDA DA CERTIDAO DE FL.34.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01469-2002
 Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : ANDRE LUIZ SUSS
 Réu(s) : ECONORTE EMPRESA CONCESSIONARIA RODOVIAS NORTE S-A
 ADV(S) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
 VISTAS DOS DOCUMENTOS FLS. 612-616

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01518-2002
 Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : EDNEI PAIVA DE MELLO
 Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADV(S) : WILSON SOKOLOWSKI PR2676
 EM QUERENDO, CONTRAMINUTAR EMBARGOS A EXECUCAO OPOSTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01683-2000
 Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : PEDRO VAZ DE LIMA FILHO
 Réu(s) : SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
 ADV(S) : PAULO ROBERTO PIRES PR13103
 DA PENHORA EFETIVADA NOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01761-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : FANI APARECIDA GOMES
 Réu(s) : WET SPORT COMPLEXO ESPORTIVO RECREATIVO S-C LTDA
 ADV(S) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
 ADV(S) : RENATO TAVARES YABE PR17656
 CIENCIA DECISAO EMBARGOS DECLARACAO FL.100-101 - REJEITADOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01801-2004
 Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : CARLOS ROBERTO MORAES
 Réu(s) : TRANSELAMPAGO DISTRIBUIDORA CARGAS ENCOM S-C LTDA
 ADV(S) : ANTONIO CARLOS MANTOVANI PR15954
 DEVERA COMPROVAR ,NO PRAZO LEGAL , O RECOLHIMENTO
 PREVIDENCIARIO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01977-2004
 Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : AGNALDO CARDOSO NOGUEIRA
 Réu(s) : SILVA TUR TRANSPORTES E TURISMO S-A
 Réu(s) : TRANFERGO LTDA
 Réu(s) : VIACAO ESMERALDA TRANSP CARGAS E TURISMO LTDA
 ADV(S) : RICARDO RAMALHO CARDOSO PR13678
 RESTAM MANTIDOS OS DESPACHOS DE FLS 495-500,POR SEU PROPRIOS FUNDAMENTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02143-2001
 Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : DIRCEU QUINELATO
 Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
 Réu(s) : BANCO ITAU SA
 ADV(S) : JAQUELINE CRISTINA GEROTTI SCHIAVON PR21488
 PARA QUERENDO CONTRAMINUTAR A IMPUGNACAO A SENTENCA

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02197-2004
 Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor(es) : MOACYR DE MORAES
 Réu(s) : ROGEL E ROGEL LTDA
 ADV(S) : ROBERTO COUTINHO MENDES PR8839
 MANIFESTACAO ACERCA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA FL. 57

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02226-2000
 Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : NILSON DE ALMEIDA
 Réu(s) : RMB LTDA
 ADV(S) : WANDERLEY PAVAN PR17240
 RETIRAR ALVARA JUDICIAL NR. 110-2005 NA CAIXA ECONOMICA.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02239-2002
 Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : HUDSON SOARES
 Réu(s) : FERRER INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
 Réu(s) : AM DE ANDRADE FERRER MOVEIS
 ADV(S) : DORIVAL CARDOSO PR11891
 VISTAS FLS.631 PARA READEQUACAO DOS CALCULOS DE LIQUIDACAO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02326-2004 - (30 DIAS)
 Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : CELSO PAULA FERREIRA
 Réu(s) : INFIBRA DO PARANA CIMENTO AMIANTO LTDA
 ADV(S) : VALDECIR CARLOS TRINDADE PR10519
 VISTAS CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 292

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02333-1997 - (10 DIAS)
 Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : JOAO PAGAN
 Réu(s) : SPAIPA S.A. INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADV(S) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
 ENCONTRA-SE A DISPOSICAO GUIA DE RETIRADA NA CEF.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02458-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : LUIZ CARLOS BERTOLDO DE OLIVEIRA
 Réu(s) : COMPANHIA TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA
 Réu(s) : FUNDACAO CESP
 ADV(S) : ANTONIO ROQUE CEREZA PR24187A
 ENCONTRA-SE NO BANCO DO BRASIL A GUIA DE RETIRADA 1061-05.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02474-2004
 Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : CLAUDINEI DE ALMEIDA
 Réu(s) : INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA
 ADV(S) : JOAO CELIO DE MOURA BERTHE PR8318
 PARA QUERENDO CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02493-2001
 Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : SOLANGE OLIVEIRA CAZAROTE
 Réu(s) : BANCO ITAU S-A
 ADV(S) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
 CONSIDERANDO O PEDIDO DE LIBERACAO DO INCONTROVERSO, DEVERA
 O REU DECLINA-LO, EM 48 HORAS, SOB PENA DE LIBERAR-SE O VALOR REQUERIDO. APRESENTAR, AINDA, NO PRAZO LEGAL, RESPOSTA A IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02494-2001 - (30 DIAS)
 Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : OLIMPIO JOSE TEOFILO
 Réu(s) : EMPREITEIRA SOUZA E RIBEIRO S-C LTDA
 Réu(s) : ELDORADO EMPREITEIRA DE OBRAS S-C LTDA
 ADV(S) : JULIANO TOMANAGA PR24469
 MANIFESTACAO ACERCA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA FL.129

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02575-2001
 Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : HUGO BUENO GONCALVES
 Réu(s) : HVA PROMOCAO PUBLICIDADE E COMERCIO LTDA
 Réu(s) : UNILEVER BRASIL LTDA
 ADV(S) : ROGERIO HERNANDES SP179678
 VISTAS FLS. 161 (INFORMAR ENDERECO DA SUA CONS-TITUINTE)

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02606-2004
 Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : CARLOS ROBERTO MARZOLLA
 Réu(s) : BANCO ITAU S-A (SUCESSOR)
 ADV(S) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
 PARA QUERENDO CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02622-2004 - (10 DIAS)
 Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : MARIO EMERSON NUNES
 Réu(s) : INNOWAVE DO BRASIL LTDA
 Réu(s) : GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
 ADV(S) : ERIKA FERNANDA RAMOS PR21625
 RETIRAR DOCUMENTOS DESENTRANHADOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02641-1996 - (10 DIAS)
 Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : ISRAEL GETULIO BATISTA
 Réu(s) : SPAIPA SA INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADV(S) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
 ENCONTRA-SE A DISPOSICAO GUIA DE RETIRADA NO B.BRASIL.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02707-2004
 Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : WALDEMIR APARECIDO SIMIONATO
 Réu(s) : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S-A
 Réu(s) : MUNICIPIO DE LONDRINA
 ADV(S) : REGINA CRISTINA FERREIRA DE LIMA VIEIRA PR36279
 PARA QUERENDO CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02713-2004
 Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : YHORRANA CANDIDA ZAMBRIM VIEIRA DE ALMEIDA
 Réu(s) : CLAUDINA MENDES HOREVICH
 Réu(s) : CLINICA DO CORACA DO LONDRINA S-C LTDA
 ADV(S) : SIBELY DE OLIVEIRA LAZARI PR19074
 VISTAS PETICAO DE FLS. 39-41 (SOBRE ANOTACOES EM CTPS)

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02729-2004
 Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : EUZENI CLEMENTE MACEDO
 Réu(s) : PEDALON ELETRODOMESTICOS LTDA
 ADV(S) : ADILSON VIEIRA DE ARAUJO PR19851
 PARA QUERENDO CONTRA -ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02798-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : ANDRE PADILHA
 Réu(s) : CHURRASCARIA RIGO LTDA
 ADV(S) : SANDRO AUGUSTO BONACIN PR23027
 ADV(S) : JOSE EDUARDO MORENO MAESTRELLI PR32073
 CIENCIA DECISAO EMBARGOS DECLARACAO RECDA F.158- REJEITADOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02823-2001
 Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : ESMERALDINO DOS SANTOS NORA
 Réu(s) : PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
 Réu(s) : PRINCIPAL SERVICOS S-C LTDA
 Réu(s) : PCT CENTRO DE TREINAMENTO S-C LTDA
 Réu(s) : TAMARA SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
 Réu(s) : COHAB COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA
 Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
 ADV(S) : LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO PR24370
 MANIFESTACAO ACERCA DA INERCIA DO REU QUANTO A INTIMACAO FLS
 396

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02839-2004
 Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : SERGIO ALVES MORENO
 Réu(s) : HUSSMANN DO BRASIL LTDA
 ADV(S) : VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ PR15600
 PARA QUERENDO CONTRA -ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02840-2003
 Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : GIOVANI JOSE DE ROSSI
 Réu(s) : CRISMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
 Réu(s) : RICARDO PEREIRA
 ADV(S) : MARCOS VINICIUS ROSIN PR16924
 DEFERIDO O REQUERIDO ATRAVES DA PETICAO PROTOCOLIZADA SOB
 NUMERO 023847. PROCEDA OS DEPOSITOS PERTINENTES

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02859-2004
 Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : JOSE CARLOS PIRES
 Réu(s) : RC CARNEIRO E SILVA LTDA
 ADV(S) : JULIANO TOMANAGA PR24469
 RETIRAR DOCUMENTOS JUNTADOS PELA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02877-2003
 Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : ROSEMEIRE BARBOSA DE SOUZA
 Réu(s) : SK MINATTI
 ADV(S) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
 FOI MANTIDO O DESPACHO DE FL. 232, SENDO RECEBIDO O AGRAVO DE PETICAO E DETERMINADO A SUA FORMACAO EM AUTOS APARTADOS,
 TUDO CONFORME DESPACHO DE FL. 235.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02953-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : CLAUDINEI ALVES
 Réu(s) : ELECAT ELETRICIDADE LTDA
 Réu(s) : COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
 ADV(S) : PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA PR10078
 CIENCIA DO DESPACHO DE FL.286.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03000-2002
 Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : JOSE FABIO DA SILVA
 Réu(s) : MISTER CHANG RESTAURANTE
 ADV(S) : CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI PR22370
 DA PENHORA EFETIVADA NOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03003-2004
 Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor(es) : PAULO PEREIRA DOS SANTOS
 Réu(s) : OFFICE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
 Réu(s) : MUNICIPIO DE LONDRINA
 ADV(S) : SERGIO LOPES MASSEDO PR16846
 PARA QUERENDO CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03031-2003
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : JOSE ANTONIO RIBEIRO
Réu(s) : CONDOMINIO RESIDENCIAL PARANOIA
ADV(S) : ELAINE CRISTINA PORTELINHA PR16901
PARA QUERENDO CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03069-2004
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : EDUARDO ALBERTO DA SILVA
Réu(s) : IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DO BRASIL
ADV(S) : CESAR BESSA PR13642
PARA QUERENDO CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03162-1995
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ANTONIO DOMINGUES ALVES
Réu(s) : ACORES INDUSTRIA E COMERCIO DE BALANÇAS LTDA
ADV(S) : ANA PAULA DELGADO DE SOUZA PR29484
RECOLHIMENTO NO PRAZO LEGAL DE R\$2664,08(IRRF) E R\$3483,59
(INSS), ATUALIZADO ATE 31-05-05.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03230-2004 - (30 DIAS)
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : JOICE DORIGO DE LIMA
Réu(s) : BIJOUTERIAS DIAMOND LTDA
Réu(s) : R C CARNEIRO E SILVA LTDA
ADV(S) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CERT. FLS.39 (DO OFICIAL DE JUSTICA)

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03265-2001
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : APARECIDA JERONIMO
Réu(s) : SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMBE
ADV(S) : CARLOS FERNANDES DA VEIGA PR25413
VISTAS DESP FL. 288 (COMPROVAR O REQUERIDO PROT.31147)

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03418-2004
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : MICHELLE DUMONT GOMES DUARTE
Réu(s) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADV(S) : ELEAZAR FERREIRA PR21116
ADV(S) : VALENTIN ZAZYCKI PR23687
CIENCIA DECISAO FLS.99-100, PARA, QUERENDO, RECORRER NO
PRAZO LEGAL (EMB.DECLARACAO PROCEDENTES).

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03429-1996
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ANTONIO FONTANA
Réu(s) : SPAIPA S.A. INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADV(S) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
PARA QUERENDO CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETICAO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03458-2001
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : SILVIO MARTINS DA SILVA
Réu(s) : PASTIFICIO SELMI LTDA
ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
RETIRAR GUIA NA CEF JUNTO COM RECTE

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03511-2004
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ELISMARA CRISTINA DA SILVA PEIXOTO
Réu(s) : BARBATO E NOGUEIRA LTDA
ADV(S) : VALENTIN ZAZYCKI PR23687
PARA QUERENDO CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03606-2004
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : EDILENE DE LOURDES GONCALVES
Réu(s) : CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADV(S) : MAURO J BORDIN PR15755
PARA QUERENDO CONTRA -ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03623-2003
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : CRISTIANE LUNA DA SILVA
Réu(s) : CLAUDIO RAMOS (CASA DAS ISCAS)
ADV(S) : JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI PR20333
RETIRAR CTPS DA PARTE AUTORA COM DEVIDAS ANOTACOES

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03683-1995
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : VANDA CRISTINA AUSEK
Réu(s) : BANCO BRADESCO S-A
ADV(S) : SIMONE DE OLIVEIRA PEREIRA PR24098A
RETIRAR ALVARA NA CEF JUSTICA DO TRABALHO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03831-2001
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : CLAUDIO DE FREITAS
Réu(s) : EDUARDO LITCHTENEKER - ME
Réu(s) : EDUARDO LITCHTENEKER
ADV(S) : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
VISTAS DO OFICIO FLS.168-177(INFORMACOES DA RECEITA FEDERAL)

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03872-2003

Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : LUCILEI FERREIRA
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Réu(s) : CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL
ADV(S) : MARCELA CRISTINA TEZOLIN PR27615
PARA QUERENDO CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03873-2002
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ALAIR BALASSA DE SOUZA
Réu(s) : BANCO ITAU S-A - SUCESSORA BANCO DO ESTADO PARANA
ADV(S) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
RECOLHER DESPESAS PROCESSUAIS , BEM COMO ENCARGOS
PREVIDENCIARIOS E FISCAIS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03920-2004
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : SUELY RODRIGUES
Réu(s) : EDITORA JORNAL DE LONDRINA S-A
ADV(S) : SIMONE ANDREATTI ASSUNCAO PR19281
VISTAS DOCUMENTOS JUNTADOS AS FLS. 197-207

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03974-2001
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : OLINDA AUGUSTA ROCHA
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
ADV(S) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
PARA QUERENDO CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETICAO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03995-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : FABIO ALAN DOS SANTOS
Réu(s) : NATURES PLUS FARMACEUTICA LTDA
ADV(S) : JOAO MARCELO MARTINS BANDEIRA PR24367
APRESENTAR RESPOSTA A IMPUGNACAO A SENTENÇA DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04112-1997 - (30 DIAS)
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ANTONIO DIAS DOS SANTOS
Réu(s) : GREMIO LITERARIO E RECREATIVO LONDRIENSE
ADV(S) : CASCIA LANE ANTUNES BILHAO PR17476
DEVERA INDICAR BENS DO EXECUTADO,PASSIVEIS DE PENHORA ,
SUFICIENTES PARA GARANTIA DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04119-2001
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : MARLENE MORAES
Réu(s) : ALMARY DE ALMEIDA KEIDE
ADV(S) : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
RETIRAR CERTIDAO DE INTEIRO TEOR.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04146-2002
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : JOB RODRIGUES DA COSTA
Réu(s) : JOSE CARLOS TIBURCIO
ADV(S) : CARLOS HENRIQUE SCHIEFER PR13088
ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
AUDIENCIA DE JULGAMENTO DESIGNADA PARA 24-06-2005, AS 17H20M

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04153-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : FANI APARECIDA GOMES
Réu(s) : WET SPORT COMPLEXO ESPORTIVO RECREATIVO S-C LTDA
ADV(S) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
ADV(S) : RENATO TAVARES YABE PR17656
CIENCIA DECISAO EMBARGOS DECLARACAO FL.292-293 - REJEITADOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04183-2003
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : PAULO CANUTO DA PAIXAO
Réu(s) : ANDREIA ARAUJO DOS SANTOS MADEIRA
ADV(S) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
DEVERA INDICAR NOS AUTOS, BENS DO EXECUTADO PASSIVEIS DE
PENHORA , SUFICIENTES PARA GARANTIA DA EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04223-1999
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : SIRLENE FRANCISCO
Réu(s) : DIVANIL DE SOUZA
Réu(s) : DELTA RIO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
ADV(S) : ANA CELIA DE JULIO PASCHOAL PR23477
ADV(S) : JULIANO TOMANAGA PR24469
ADV(S) : ADEMIR SIMOES PR8730
CIENCIA SENTENÇA A FLS.349-350, PARA, QUERENDO, RECORRER NO
PRAZO LEGAL (EMB.EXECUCAO PROCEDENTES EM PARTE).

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04265-2004
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ANTONIA ARLETE SCHLEPAK
Réu(s) : PERSPECTIVA ENSINO S-S LTDA - MICROLINS LONDRINA
Réu(s) : MICROLINS BRASIL LTDA
ADV(S) : ANDRE LUIZ GUIDICISSI CUNHA PR19757
ADV(S) : MARCOS DUTRA DE ALMEIDA PR25010

ADV(S) : PAULO CESAR CORTEZ SP103862
CIENCIA DECISAO FLS.292-293, PARA, QUERENDO, RECORRER NO
PRAZO LEGAL (EMB.DECLARACAO PROCEDENTES EM PARTE).

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04410-2001
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : LUISMAR DOS SANTOS
Réu(s) : SIND TRAB MOV MERC EM GER E ARRUM.DE LONDRINA
ADV(S) : SANIA STEFANI PR22055
VISTAS PETICAO FL.140 (JUNTAR DOCUMENTOS SOLICITADOS)

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04425-2004
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : JOAO SOARES
Réu(s) : MUNICIPIO DE LONDRINA
ADV(S) : CLAUDINEY DOS SANTOS PR24317
PARA QUERENDO CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04441-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : CARLOS DA SILVA
Réu(s) : SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
Réu(s) : SERCOMTEL CELULAR S-A
ADV(S) : GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM PR16933
ADV(S) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
CIENCIA DECISAO (07-06-05) FL.650-662 - PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04601-2001
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : EDVANIA JOZE SOUZA LIMA
Réu(s) : BRASIL TELECOM S.A.
ADV(S) : RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES PR22638
RETIRAR PECAS REF AGRAVO INSTRUMENTO CONF. DESP FL. 351

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04718-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : JOSE GILBERTO ALVES DE LIMA
Réu(s) : DWB EMBALAGENS E SINALIZACAO LTDA
Réu(s) : INDUSTRIA DE TABACO BRASILEIRA LTDA
ADV(S) : SAMIR THOME FILHO PR23684
INFORMAR CORRETO END DA 1a RE P-POSSIBILITAR NOTIFICACAO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04732-2002
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : GENILSON JOSE PEREIRA
Réu(s) : ROAD ENGENHARIA S-C LTDA
Réu(s) : ECONORTE EMPRESA CONCESSIONARIA RODOVIAS NORTE S-A
ADV(S) : CASEMIRO FRAMIL FILHO PR15608
VISTAS DA PETICAO FLS. 381

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04792-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : RAFAEL JOSE FERRARO COGO
Réu(s) : NORTPAR CONCESSIONARIA DE VEICULOS LTDA
ADV(S) : EDUARDO LUIZ CORREIA PR17602
ADV(S) : LUIZ CARLOS FREITAS PR8258
CIENCIA DECISAO EMBARGOS DECLARACAO RECDA FL.144 - ACOLHIDOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04931-2002
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ZELINDO RODRIGUES DOS SANTOS
Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A
ADV(S) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
DA TRANSFERENCIA DE NUMERARIO PARA OS AUTOS RT 04644-2000

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04984-2002
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : HAROLD FERRARI DOS SANTOS
Réu(s) : CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADV(S) : JOAO CASILLO PR3903
RETIRAR ALVARA NA CEF JUSTICA DO TRABALHO EM NOME DA DRA
MIRIAN CIPRIANI GOMES.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 05046-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : VALTER RODRIGUES
Réu(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV(S) : MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI PR8445
INFORMAR NOS AUTOS SOBRE CONSULTA COM ORTOPEDISTA,POSSIBILITANDO A RE INDICAR ASSISTENTE TECNICO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 05162-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : MARIA APARECIDA DA SILVA
Réu(s) : POLO SQUASH INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA
ADV(S) : VINICIUS DA SILVA BORBA PR31296
INFORMAR CORRETO END DA RE P-POSSIBILITAR NOTIFICACAO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 05217-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : RODOLFO MASSEI
Réu(s) : ARICAL COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
Réu(s) : CONCREMASSA LTDA
ADV(S) : DORIVAL CARDOSO PR11891

INFORMAR CORRETO END DA 2a RE P-POSSIBILITAR NOTIFICACAO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 05241-2003
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : JORGE MAIA DA SILVA
Réu(s) : MUNICIPIO DE LONDRINA
ADV(S) : SERGIO EDUARDO CANELLA PR29551
VISTAS PETICAO FLS. 83

PROCESSO TRT-PR-513-RT 05288-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : LUIZ CESAR DE ARAUJO
Réu(s) : TANAN GRAFICA E EDITORA LTDA
ADV(S) : FREDERICO AIDAR PR27246
INFORMAR CORRETO END DA RE P-POSSIBILITAR NOTIFICACAO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 05298-2004
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : JOSE LUIZ HENRIQUE
Réu(s) : HSBK BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
ADV(S) : JOSE LOURIVAL RODRIGUES VASCONCELOS PR17066
RETIRAR GUIAS PERTINENTES AOS EXAMES SOLICITADOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 05305-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ANTONIO PAULINO TEIXEIRA
Réu(s) : ASSOCIACAO BAMERINDUS
ADV(S) : LUIS EDUARDO PALIARINI PR16448
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO ALVARA JUDICIAL NA CEF.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 05325-2003
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : FRANCISCO CARLOS CARDOZO
Réu(s) : UNIBANCO UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S-A
ADV(S) : NEWTON DORNELES SARATT RS25185
PARA QUERENDO CONTRAMINUTAR A IMPUGNACAO A SENTENÇA

PROCESSO TRT-PR-513-RT 05431-1997 - (30 DIAS)
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : LUZIA ANGELINA DE OLIVEIRA
Réu(s) : WALDEMAR HESSELMANN E CIA LTDA
ADV(S) : JOSE MAURY MONTEIRO FILHO PR13388
MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDAO DE FL.1233

PROCESSO TRT-PR-513-RT 05853-2000
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : VERA LUCIA CAVALCANTE
Réu(s) : SCHIAVON INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Réu(s) : ESPOLIO DE ANTONIO SCHIAVON
ADV(S) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
VISTAS PET-FLS.150-163-QUANTO AO ONUS DO USUFRUTO VITALICIO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 06101-1995
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : AMALIA INOCENCIA RAMBALDUCCI KERST
Réu(s) : MARACAJU VEICULOS S-A
Réu(s) : TECNOSOFT INFORMATICA LTDA
Réu(s) : AUTO INFORMATICA LTDA
ADV(S) : ANTONIO CARLOS CANTONI PR7380
EM QUERENDO, CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETICAO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 06296-1995
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ADRIANO JEFFERSON SAMBATTI
Réu(s) : MARACAJU VEICULOS S-A
Réu(s) : TECNOSOFT INFORMATICA LTDA
Réu(s) : AUTO INFORMATICA LTDA
ADV(S) : ANTONIO CARLOS CANTONI PR7380
PARA QUERENDO CONTRA -MINUTAR EMBARGOS A EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 06328-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : JAIR BALBINO
Réu(s) : VERGOTTI E SOUZA LTDA
Réu(s) : ALEXSANDRA DE SOUZA PINHO
Réu(s) : ABEL VALDEZ VERGOTTI
ADV(S) : VALENTIN ZAZYCKI PR23687
CIENCIA DO INTEIRO TEOR DA CERTIDAO A FLS.15 (CP)

PROCESSO TRT-PR-513-RT 06597-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : EDUARDO JOSE DE SANT'ANNA
Réu(s) : AFA ARMAZENS GERAIS LTDA
Réu(s) : ARIIVALDO FERRAZ DE ARRUDA
ADV(S) : MACIEL TRISTAO BARBOSA PR14945
ADV(S) : JEFFERSON DO CARMO ASSIS PR4680
FOI DETERMINADA REALIZACAO DE PRACA E LEILAO PARA O DIA
12-08-05, AS 10H00, NO AUDITORIO DESTA FORUM TRABALHISTA.
SITO A AV. SAO PAULO, 294, EM LONDRINA-PR.
SERA ADOTADO DIRETAMENTE O PROCEDIMENTO QUE FACULTA O PARA-
GRAFO 3º DO ART. 888 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 06628-1992 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : JOAO PEREIRA FARDIM
Réu(s) : COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL
ADV(S) : ROSANGELA KHATER PR6269
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO GUIA DE RETIRADA NA CEF.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 07293-1999
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : MARCIA MENDES DOS SANTOS
Réu(s) : ANTONIA APARECIDA MARTINS
ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CERTIDÃO FLS 121-VERSO
(CONSULTA COPEL

PROCESSO TRT-PR-513-RT 07307-1997
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : HERALDO CARDOSO
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Réu(s) : PREVI CAIXA DE PREV DOS FUNC BANCO DO BRASIL
ADV(S) : GRAZIELLA ZAPPALA GIUFFRIDA LIBERATTI PR14773
DA HOMOLOGAÇÃO DOS CALCULOS FLS.729

PROCESSO TRT-PR-513-RT 07475-1997
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : FRANCISCO PEREIRA DA COSTA
Réu(s) : SIND TRAB MOV MERC EM GER E ARRUM.DE LONDRINA
ADV(S) : ALEX ADAMCZIK PR28721
CONSIDERANDO A INSUFICIÊNCIA DOS VALORES DEPOSITADOS EM
JUÍZO .MANIFESTE -SE PARA O QUE DE DIREITO .

PROCESSO TRT-PR-513-RT 07536-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : SEHITI KAVASSAKI
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO PR11552
RETRIRAR GUIAS NA CEF JUNTO COM O RECTE

PROCESSO TRT-PR-513-RT 07723-2000
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : EDCARLO DA SILVA
Réu(s) : COMPLEXO EDUCACIONAL METROPOLITANO DE LONDRINA SC
Réu(s) : SETA SOCIEDADE EDUCACIONAL TRISTAO DE ATHAIDE
Réu(s) : SETA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S-C LTDA
Réu(s) : ESCOLA FUNDAMENTAL PEQUENO POLEGAR S-C LTDA
Réu(s) : GRAFICA EDITORA E INFORMATICA RIO PRETO LTDA
CIENCIA DO DEPOSITO ,COMO SE INFERE DO AVISO DE CREDITO DE FLS.455

PROCESSO TRT-PR-513-RT 08272-2000
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : VERA LUCIA DUARTE MIRANDA
Réu(s) : IGAPO S-A VEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
Réu(s) : METRONORTE COMERCIAL DE VEICULOS LTDA (SUCESSORA)
ADV(S) : EDUARDO LUIZ CORREIA PR17602
ADV(S) : LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO PR24370
CIENCIA SENTEN*A FLS.187-191, PARA, QUERENDO, RECORRER NO
PRAZO LEGAL (EMB.EXECUCAO IMPROCEDENTES).

PROCESSO TRT-PR-513-RT 08453-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : CLAUDINEI BORGES DA COSTA
Réu(s) : PLUMA CONFORTO E TURISMO LTDA
ADV(S) : DERCIO RODRIGUES SILVA PR8307
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA CEF GUIA DE RETIRADA.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 09294-1998 - (30 DIAS)
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ILZA BENEDITA DE OLIVEIRA
Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS FENIX LTDA
ADV(S) : PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO PR19280
VISTAS CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 211

PROCESSO TRT-PR-513-RT 09613-1996
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : JANAINA GABRIEL DA SILVA KAMI
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Réu(s) : IT CIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA
Réu(s) : DIGIDATA CONSULTORIA E SERVICO PROCES DE DADOS LTD
ADV(S) : FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS PR25265
DA TRANSFERENCIA DE VALORES PARA OS FINS DO ART. 884 CLT.

03a Vara do Trabalho de LONDRINA
AV SAO PAULO, 294 - 2o ANDAR CENTRO
86010-040 LONDRINA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 030063-2005
17-06-2005

FICAM OS SRS. ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS NOTIFICADOS DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA NOS AUTOS DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, CONFORME ABAIXO NÃO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE IMPORTARA NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, FICANDO RESPONSÁVEL PELAS CUSTAS PROCESSUAIS. AS TESTEMUNHAS, NO MÁXIMO DE 03 (TRES), DEVERÃO COMPARECER PARA DEPOR INDEPENDENTEMENTE DE INTIMACAO. DESEJANDO QUE SEJAM INTIMADAS, ARROLA-LAS EM 15 (QUINZE) DIAS ANTES DA AUDIENCIA, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01091-2005

Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : VERA LUCIA NEGRAO
Réu(s) : WALDOMIRO TURATE
Réu(s) : JOSE TURATE
ADV(S) : FLORINDO MARCOS PEDRAO PR19568
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 05-09-2005, AS 14H40MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01095-2005
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : IRACEMA SILVA DOS REIS
Réu(s) : WALDOMIRO TURATE
Réu(s) : JOSE TURATE
ADV(S) : FLORINDO MARCOS PEDRAO PR19568
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 05-09-2005, AS 14H30MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01556-2005
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : MILTON MARTINS DE OLIVEIRA
Réu(s) : WALDOMIRO TURATE
Réu(s) : JOSE TURATE
ADV(S) : FLORINDO MARCOS PEDRAO PR19568
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 05-09-2005, AS 14H50MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01558-2005
Local Atual : 03a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ANESIO COSTA
Réu(s) : WALDOMIRO TURATE
Réu(s) : JOSE TURATE
ADV(S) : FLORINDO MARCOS PEDRAO PR19568
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 05-09-2005, AS 15H00MIN.

04a Vara do Trabalho de LONDRINA
AV SAO PAULO, 294 - CENTRO 2o ANDAR 2o ANDAR
86010-040 LONDRINA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 040041-2005
17-06-2005

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, NOTIFICADOS DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA NOS AUTOS DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, CONFORME SEGUE. O NÃO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE IMPORTARA NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, FICANDO RESPONSÁVEL PELAS CUSTAS PROCESSUAIS. AS TESTEMUNHAS, NO MÁXIMO DE 3(TRES), DEVERÃO COMPARECER PARA DEPOR INDEPENDENTE DE INTIMACAO.DESEJANDO QUE SEJAM INTIMADAS, ARROLA-LAS ATE 15(QUINZE) DIAS ANTES DA AUDIENCIA, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01122-2005
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : GELIO MENDES DA SILVA
Réu(s) : MASSA MANUTENCAO E SANEAMENTO LTDA
Réu(s) : SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
12.09.2005 AAS 13h00min - AUDIENCIA DESIGNADA.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01737-2005
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : LUIZ CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA
Réu(s) : HATANAKA PANIFICADORA
Réu(s) : SOMARE SOCIEDADE MARINGAENSE JOIAS E RELOGIOS LTDA
Réu(s) : HATANAKA
Réu(s) : HATANAKA E CIA LTDA
ADV(S) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
20.09.2005 AAS 14h00min - AUDIENCIA DESIGNADA.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01782-2005
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : LUCIANA LINO DA SILVA
Réu(s) : WALDOMIRO TURATE
Réu(s) : JOSE TURATE
ADV(S) : FLORINDO MARCOS PEDRAO PR19568
13.09.2005 AAS 15h01min - AUDIENCIA DESIGNADA.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01802-2005
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : SIDNEI DOS SANTOS
Réu(s) : MASTERMAD COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
Réu(s) : RONALDO I SILVA
ADV(S) : ILARIO RETKVA PR38146
12.09.2005 AAS 13h20min - AUDIENCIA DESIGNADA.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01810-2005
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : MEIRE CRISTINA BIGETTI
Réu(s) : PESQUE E PAGUE WATANABE LTDA
ADV(S) : JULIANO TOMANAGA PR24469
27.09.2005 AAS 13h01min - AUDIENCIA DESIGNADA.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01823-2005
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ILSON BATISTA DE OLIVEIRA
Réu(s) : CRD CONSTRUCAO REFORMA E DECORACAO LTDA
Réu(s) : MADEIREIRA BORDIGNON LTDA
ADV(S) : ANTONIO CARLOS DE LIMA PR7831
12.09.2005 AAS 14h00min - AUDIENCIA DESIGNADA.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01832-2005
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : HELENA BORHER
Réu(s) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
Réu(s) : INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA
ADV(S) : ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062

12.09.2005 AAS 13h40min - AUDIENCIA DESIGNADA.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01847-2005
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : PATRICIA JULIANI
Réu(s) : CIRO LOURES MACUCO
ADV(S) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
27.09.2005 AAS 15h30min - AUDIENCIA DESIGNADA.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01853-2005
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : EDNA DOS SANTOS SILVA
Réu(s) : COMERCIAL CLEUZA JORGE DE ALIMENTOS LTDA
ADV(S) : DENISON HENRIQUE LEANDRO PR28764
13.09.2005 AAS 14h01min - AUDIENCIA DESIGNADA.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01855-2005
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ADALBERTO CORDEIRO DE TORRES
Réu(s) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA
ADV(S) : MARCIA CRISTINA MILESKI MARTINS PR24378
13.09.2005 AAS 13h00min - AUDIENCIA DESIGNADA.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01879-2005
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ANDRE FERREIRA LIMA
Réu(s) : FASHION LONDRINA ENTRETENIMENTO LTDA
ADV(S) : DECIO ANTONIO SEGRETTI PR10286
13.09.2005 AAS 14h00min - AUDIENCIA DESIGNADA.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01881-2005
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : FERNANDA PERANDRE DIAS
Réu(s) : JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA
ADV(S) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
12.09.2005 AAS 14h30min - AUDIENCIA DESIGNADA.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01887-2005
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : MARCOS DE MACEDO
Réu(s) : MARIA ISABEL SPINOSA
ADV(S) : ROBERTO COUTINHO MENDES PR8839
13.09.2005 AAS 14h30min - AUDIENCIA DESIGNADA.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01891-2005
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : SIMONE LENITA UNBEHAUM
Réu(s) : BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S-A
Réu(s) : BANCO BRADESCO S-A
ADV(S) : VALERIA CRISTINA DOS SANTOS BANDEIRA PR28677
19.09.2005 AAS 13h00min - AUDIENCIA DESIGNADA.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01900-2005
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ZENAIDE JOSE DE OLIVEIRA
Réu(s) : VB CAFE E RESTAURANTE LTDA
ADV(S) : ANTONIO CARLOS JARDINI LUIZ PR20059
13.09.2005 AAS 14h31min - AUDIENCIA DESIGNADA.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01903-2005
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : NEEMIAS FREIRE DA SILVA
Réu(s) : MARCIO ANTONIO BOSQUETTI
Réu(s) : BRASILON TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADV(S) : NICIO ANTONIO DA SILVEIRA PR21337
21.09.2005 AAS 14h31min - AUDIENCIA DESIGNADA.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01924-2005
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : DELARA FERNANDES DA SILVA
Réu(s) : JB ARAUJO CONFECCOES LTDA
ADV(S) : JULIANO TOMANAGA PR24469
27.09.2005 AAS 13h21min - AUDIENCIA DESIGNADA.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01933-2005
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : CHARLES RICARDO DE ABREU FANTE
Réu(s) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
Réu(s) : INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA
ADV(S) : FREDERICO AIDAR PR27246
14.09.2005 AAS 13h41min - AUDIENCIA DESIGNADA.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01934-2005
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : NELSON ROSENTO
Réu(s) : CMTU COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZACAO
Réu(s) : MUNICIPIO DE LONDRINA
ADV(S) : CASEMIRO FRAMIL FILHO PR15608
19.09.2005 AAS 13h20min - AUDIENCIA DESIGNADA.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01941-2005
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : JESUEL AFONSO SANTANA
Réu(s) : ESTOFAMA INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA
ADV(S) : CARLOS JOSE COGO MILANEZ PR25042
19.09.2005 AAS 15h00min - AUDIENCIA DESIGNADA.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01945-2005
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : PATRICIA MARQUES DOS SANTOS
Réu(s) : CONSTROLI PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA
Réu(s) : SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV(S) : VALENTIN ZAZYCKI PR23687
27.09.2005 AAS 13h41min - AUDIENCIA DESIGNADA.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01953-2005
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor(es) : RONALDO APARECIDO FERREIRA
Réu(s) : FERTONANI E CIA LTDA
ADV(S) : FREDERICO AIDAR PR27246
20.09.2005 AAS 15h01min - AUDIENCIA DESIGNADA.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01961-2005
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : JOAO BATISTA OZAN
Réu(s) : CONCREMASSA LTDA
Réu(s) : LUIZ ANTONIO DOS SANTOS E CIA LTDA
ADV(S) : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
27.09.2005 AAS 14h31min - AUDIENCIA DESIGNADA.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01967-2005
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ELCIRO JOSE DA SILVA
Réu(s) : GNB INDUSTRIA E COMERCIO DE BATERIAS LTDA
Réu(s) : METALBAT IND E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA
ADV(S) : MANOEL FERREIRA ROSA NETO PR24333
19.09.2005 AAS 14h00min - AUDIENCIA DESIGNADA.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01970-2005
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : MARCELA CAROLINE MONTEIRO
Réu(s) : ISAFIA ALIMENTOS LTDA
ADV(S) : JOAO MARCELO RIBEIRO PR24852
19.09.2005 AAS 13h40min - AUDIENCIA DESIGNADA.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01973-2005
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ROSELENE APARECIDA DO NASCIMENTO
Réu(s) : PADO S-A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPOR-TADORA
ADV(S) : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
27.09.2005 AAS 15h01min - AUDIENCIA DESIGNADA.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01981-2005
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : RUBERLEI DE OLIVEIRA
Réu(s) : CARLOS YOSHIO MURATE
ADV(S) : FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO PR24083
13.09.2005 AAS 13h41min - AUDIENCIA DESIGNADA.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01993-2005
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : FRANCISCO DE TARSO FABIANO
Réu(s) : MUNICIPIO DE ALVORADA DO SUL
ADV(S) : LUIS EDUARDO PALIARINI PR16448
13.09.2005 AAS 13h21min - AUDIENCIA DESIGNADA.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01999-2005
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : APARECIDO BALBINO MESSIAS
Réu(s) : UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S-C LTDA
ADV(S) : CASEMIRO FRAMIL FILHO PR15608
19.09.2005 AAS 14h30min - AUDIENCIA DESIGNADA.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02020-2005
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : VALDOMIRO DA SILVA
Réu(s) : BRASWEY S-A INDUSTRIA E COMERCIO
ADV(S) : ADRIANE SANTOS SELLA PR20234
20.09.2005 AAS 14h30min - AUDIENCIA DESIGNADA.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02023-2005
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : EDUARDO OGLEARI
Réu(s) : ORGANIZACAO CONTABIL DALMASO S-C LTDA
ADV(S) : ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JUNIOR PR22279
13.09.2005 AAS 13h01min - AUDIENCIA DESIGNADA.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02027-2005
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ANTONIO FRANCO
Réu(s) : CENTRAL ADMINISTRADORA SERVICOS POSTUMOS S-C LTDA
ADV(S) : WALDERI SANTOS DA SILVA PR12771
20.09.2005 AAS 14h31min - AUDIENCIA DESIGNADA.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02033-2005
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA
Réu(s) : BALTICO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV(S) : CLAUDINEY DOS SANTOS PR24317
14.09.2005 AAS 13h20min - AUDIENCIA DESIGNADA.

04a Vara do Trabalho de LONDRINA
AV SAO PAULO, 294 - CENTRO 2o ANDAR 2o ANDAR
86010-040 LONDRINA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 040042-2005
17-06-2005

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-663-ACp 00006-2002
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS LONDRINA
Réu(s) : RADIO BRASIL SUL LTDA
ADV(S) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
RECTE- MANIFESTAR-SE S- PETICÇO DE FLS. 242

PROCESSO TRT-PR-663-EAEJ 00009-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
EXEQUENTE (S)- LEIDIANO LINCOLN RODRIGUES
EXECUTADO (S)- SITESE SIST TECN DE SEGURANCA S-C LTD

ADV(S) : VALENTIN ZAZYCKI PR23687
RECTE- MANIFESTAR-SE S-PESQUISA NOS CARTORIOS

PROCESSO TRT-PR-663-EAEJ 00042-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
EXEQUENTE(S)- SARA FERNANDES DA SILVA
EXECUTADO(S)- ATLANTA ALARMES MONITORADOS LTDA
ADV(S) : JOSE ANTONIO ANDRE PR14953
RECTE - MANIFESTAR-SE CONF. DESPACHO DE FLS. 24

PROCESSO TRT-PR-663-EAEJ 00061-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
EXEQUENTE(S)- MARCIA SILVA FERREIRA
EXECUTADO(S)- OSNI ALEXANDRE GAION CARNEIRO
ADV(S) : IVAN DE OLIVEIRA COSTA PR19286
RECTE - MANIF. S- CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA

PROCESSO TRT-PR-663-ET 00020-2005 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Embargante(s): DIRLEY ANELLI
Embargado(s) : EMERSON DO PRADO UMBELINO
ADV(S) : LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO PR12820
ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
PARTES- CIENCIA DA DECISAO DE FLS. 36-39 - PRAZO COMUM

PROCESSO TRT-PR-663-PS 00015-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): ROGER DE LIMA
RECLAMADA(S) : J MARINO INDUSTRIA E COMERCIO S-A
ADV(S) : CLAUDINEY DOS SANTOS PR24317
RECLAMANTE - MANIFESTAR-SE CONF. DESPACHO DE FLS. 141; EMBAR
GOS, E DA CONTA HOMOLOGADA.

PROCESSO TRT-PR-663-PS 00284-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): ALEXANDRE DO PRADO CAMPOS
RECLAMADA(S) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADV(S) : ELEAZAR FERREIRA PR21116
ADV(S) : MARIA DE LOURDES ASSUNCAO RODRIGUES PR7512
PARTES - CIENCIA DA DECISAO FLS. 118-119 - PRAZO COMUM -

PROCESSO TRT-PR-663-PS 00285-2003 - (15 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): HEVERTON DOIRADO
RECLAMADA(S) : LAIDE ZUNTINI
ADV(S) : FREDERICO AIDAR PR27246
RECTE- JUNTAR CONTRATO SOCIAL CONF. DESPACHO FL.41

PROCESSO TRT-PR-663-PS 00302-2005 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): CLAUDEMIR FRANCISCO
RECLAMADA(S) : APLIC PINTURAS E CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADA(S) : CONSTRUTORA MENIN LTDA
ADV(S) : SERGIO LOPES MASSEDO PR16846
RECTE- MANIF. S- CERTIDAO DO OF. JUSTICA

PROCESSO TRT-PR-663-PS 00392-2005 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): LIRIAN PAULINE ROSA DE LIMA
RECLAMADA(S) : ANGELA MARIA D RODRIGUES LANCHONETE
ADV(S) : MARIA PAULA FUGANTI PR25915
RECTE- RETIRAR DOCUMENTOS CONF. DESPACHO DE FLS. 28

PROCESSO TRT-PR-663-PS 00566-2005 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): JOSE ANTONIO DA SILVA
RECLAMADA(S) : TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA
ADV(S) : WILSON SOKOLOWSKI PR2676
RECDA - CONTRA-RAZOAR RO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-663-PS 00584-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): JULIANA GABRIELA MACHADO DE OLIVEIRA
RECLAMADA(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA
ADV(S) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
RECTE - CONTRA-MINUTAR AGRAVO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-663-PS 00603-2004 - (30 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): RICARDO CASARINI DIAS
RECLAMADA(S) : MAIS BELLA TEXTIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADV(S) : JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA PR15250
RECTE- MANIFESTAR-SE S- DESPACHO DE FLS. 49

PROCESSO TRT-PR-663-PS 00608-2005 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): GENI MARIA RIBEIRO
RECLAMADA(S) : EMS GONCALVES CONFECOES LTDA
ADV(S) : EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO PR19265
RECDA- JUNTAR GUIAS FGTS E SEGDESEMPREGO,CONF.DESPACHO F.25

PROCESSO TRT-PR-663-PS 00617-2003 - (30 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): JOAO CAMARGO
RECLAMADA(S) : METALFORTE ASSES E ADMINSTRACAO DE OBRAS LTDA
ADV(S) : LIANA YURI FUKUDA PR17075

RECTE- JUNTAR DOCUMENTOS CONF. DESPACHO DE FLS. 63

PROCESSO TRT-PR-663-PS 00658-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): AMALIA MEDEIROS DE CARVALHO
RECLAMADA(S) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADV(S) : CLAUDINEY DOS SANTOS PR24317
RECTE- MANIFESTAR-SE S- CALCULO HOMOLOGADO FLS. 228

PROCESSO TRT-PR-663-PS 00684-2005 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): CARLOS ALBERTO RIBEIRO MARTINS
RECLAMADA(S) : FASHION LONDRINA ENTRETENIMENTO LTDA
ADV(S) : ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA PR15490
ADV(S) : PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI PR33311
PARTES - CIENCIA DA DECISAO FLS. 75-77 - PRAZO COMUM -

PROCESSO TRT-PR-663-PS 00699-2005 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): LENIRA APARECIDA GASPAR
RECLAMADA(S) : PASTELARIA SENSACAO (DE MARLI MENDES NERI)
ADV(S) : VANESSA VANZELA PR25900
RECTE- CIENCIA DA DECISAO DE FLS. 32-33

PROCESSO TRT-PR-663-PS 00705-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): TATIANE SUZY MORI SILVA
RECLAMADA(S) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADV(S) : ELEAZAR FERREIRA PR21116
ADV(S) : FREDERICO AIDAR PR27246
PARTES - CIENCIA DA DECISAO DE FLS. 87-88 - PRAZO COMUM

PROCESSO TRT-PR-663-PS 00814-2004 - (30 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): APARECIDO BORTOLETTI
RECLAMADA(S) : M ILEUZA DOS SANTOS E CIA LTDA
RECLAMADA(S) : FAZENDA SANTA IDA
ADV(S) : LUIS EDUARDO PALIARINI PR16448
RECTE- MANIFESTAR-SE CONF. DESPACHO DE FLS. 35

PROCESSO TRT-PR-663-PS 00822-2005 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): EDSON ZANDONADI DE FREITAS
RECLAMADA(S) : BANCO BRADESCO S-A
ADV(S) : MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO PR16068A
RECDA - CONTRA-RAZOAR RO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-663-PS 00897-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): ELISANGELA RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADA(S) : JORGE LUIZ IDERIHA
ADV(S) : JOAO BATISTA MANELLA CORDEIRO PR18868
RECTE- MANIFESTAR-SE S-CERT. DO OFICIAL JUSTICA

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01014-2003 - (30 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): IZAURA CARNEIRO DOS SANTOS
RECLAMADA(S) : CONNECTION INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA
RECLAMADA(S) : JOSE CARLOS DE CAMPOS
RECLAMADA(S) : MARIA HELENA CASTILHO
RECLAMADA(S) : MARIA DE LOURDES MARIANO
RECLAMADA(S) : ANTONIO COSTA DOS SANTOS
ADV(S) : JERONYMO JATAHY DE CAMARGO NETO PR34080
RECTE-MANIFESTAR-SE COF. DESPACHO DE FLS. 105

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01053-2005 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): SANDRA MARA CAMARGO
RECLAMADA(S) : JF AUTO ELETRICA
ADV(S) : EDICLEA CARVALHO DE ALMEIDA PR9029
RECTE- CIENCIA DA DECISAO DE FLS. 12

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01245-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): PAULO CESAR RODRIGUES DE ALMEIDA
RECLAMADA(S) : SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA
RECLAMADA(S) : CIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL
ADV(S) : MARIA DE LOURDES ASSUNCAO RODRIGUES PR7512
RECTE- MANIFESTAR-SE S- CERTIDAO DO OF. JUSTICA

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01407-2004 - (30 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): VANESSA DE MATOS PEGO
RECLAMADA(S) : RESTAURANTE BRASIL 400
ADV(S) : DORIVAL CARDOSO PR11891
RECTE- MANIFESTAR-SE CONF. DESPACHO DE FLS. 38

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01561-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): PATRICIA APARECIDA CARINATO
RECLAMADA(S) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADV(S) : LAURO PALMA PR14941
RECTE- MANIFESTAR-SE CONF. DESPACHO DE FLS. 153

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01592-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): IZAURA BRANDAO

RECLAMADA(S) : MARLENE SANTANA ALVES DE OLIVEIRA
ADV(S) : MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
RECTE- MANIFESTAR-SE S-TEOR CERTIDAO FLS.71 E DESPACHO F.74

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01610-2004 - (30 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): RICARDO DA COSTA PESSOA
RECLAMADA(S) : CENTRO EDUCACIONAL W E L LTDA
RECLAMADA(S) : WILLIAN MARQUES MOREIRA
RECLAMADA(S) : LILIAN MARQUES MOREIRA
ADV(S) : LUIZ APARECIDO COSTA PR10278
RECTE - MANIFESTAR-SE CONF. DESPACHO DE FLS.34

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01616-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): CARLOS DI CESAR DA SILVA PRADO
RECLAMADA(S) : DATALINK LTDA - ME
RECLAMADA(S) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : MARIO BRASILIO ESMANHOTTO PR23184
RECDA-MANIFESTAR-SE S- LAUDO PERICIAL

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01631-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): VERA LUCIA DOS SANTOS
RECLAMADA(S) : ARLINE PEREIRA DE MORAIS
RECLAMADA(S) : RONALDO TIOSSI
ADV(S) : LILLIAM CRISTINA RIBEIRO PR21345
RECTE- PARA CUMPRIMENTO DO DESPACHO DE FLS.24

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01693-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): VALDEMAR MONTINI
RECLAMADA(S) : RECRUTAR TRABALHO TEMPORARIO LTDA
RECLAMADA(S) : CONDOMINIO DO CATUAI SHOPPING CENTER LONDRINA
ADV(S) : MARIA DE CASSIA C N SOLEO PR16349
RECDA - COMPROVAR RECOLHIMENTO DO ALVARA FLS. 205

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01742-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S) : OZELAS DA SILVA CORREA
RECLAMADA(S) : SARON CONSTRUCOES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA
ADV(S) : NILSO PAULO DA SILVA PR19274
RECTE- MANIFESTAR-SE S- CERTIDAO DE FLS. 59 DO OF. JUSTICA

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01772-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): ANTONIO CARLOS FLAUZINO
RECLAMADA(S) : COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA COHAB-LD
ADV(S) : CARLOS ALBERTO MARICATO PR21329
RECTE- MANIFESTAR-SE S- DESPACHO DE FLS. 157

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01813-2004
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): APARECIDA ARRUDA SILVA
RECLAMADA(S) : ENER DE OLIVEIRA MORAES
ADV(S) : SERGIO LOPES MASSEDO PR16846
RECTE- JUNTAR CTPS P- ANOTACOES

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01828-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): JULIA ALCANTARA DA SILVA
RECLAMADA(S) : DENISE GIANELLI
ADV(S) : MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
RECTE - MANIFESTAR-SE S- ATOS PRATICADOS PELO JUIZO

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01841-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): DEBORA GOMES LEMES LISBOA
RECLAMADA(S) : FARMACIA GENEROFARMA LTDA-N- P PAULO RICARDO M.LUCA
RECLAMADA(S) : LUIZ JAYME SMITH DE VASCONCELOS
ADV(S) : JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR PR31263
RECTE - MANIFESTAR-SE CONF. DESPACHO DE FLS. 104

PROCESSO TRT-PR-663-PS 02006-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): MARIA DAS GRACAS FERREIRA DA COSTA
RECLAMADA(S) : CONNECTION INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA
RECLAMADA(S) : MARIA DE LOURDES MARIANO
RECLAMADA(S) : ANTONIO COSTA DOS SANTOS
RECLAMADA(S) : MARIA HELENA CASTILHO
RECLAMADA(S) : JOSE CARLOS DE CAMPOS
ADV(S) : JERONYMO JATAHY DE CAMARGO NETO PR34080
RECTE- MANIFESTAR-SE CONF. DESPACHO DE FLS. 56

PROCESSO TRT-PR-663-PS 02113-2004
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): ANTONIA BORGES DOS SANTOS
RECLAMADA(S) : FERREIRA E SITA LTDA
RECLAMADA(S) : REGI ROSE LOCACOES LTDA
ADV(S) : FABIANE NORAH SCHNAID PR21136
RECTE- JUNTAR CTPS P- ANOTACOES - E 48 HORAS -

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00030-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : FAUSTINA DA ROCHA STOCO
Réu(s) : VD BLASQUES PANIFICADORA
ADV(S) : VALENTIN ZAZYCKI PR23687
RECTE- MANIFESTAR-SE CONFORME DESPACHO DE FLS. 84

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00035-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : CLEUZELI DE FATIMA FERNANDES
Réu(s) : SYDFONE COMERCIO DE APARELHOS PARA TELEFONIA LTDA
ADV(S) : OSVALDO ALENCAR SILVA PR23705
RECTE- MANIFESTAR-SE S-TEROR DO OFICIO DE FLS.156

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00041-2005 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : SERGIO ALVES QUEIROZ
Réu(s) : ALFONS GARDEMANN
ADV(S) : CARLOS EDUARDO MADI PR24427
RECDA- CONTRA-RAZOAR ROINTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00054-2005 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : MARCIA MARIA DE QUEIROZ
Réu(s) : HKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV(S) : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
RECTE - CONTRA-RAZOAR RO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00087-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : CASTORINA DE FATIMA FERREIRA
Réu(s) : MARTINS E VEDOATO LTDA
Réu(s) : AZUL BANANA CONFECOES LTDA
Réu(s) : ELIANE SIMOES MARTINS
Réu(s) : CARLOS FELIPE SYDOW NUNES
Réu(s) : OSWALDO PANSARDI JUNIOR
Réu(s) : ANTONIO CALLIGARIS RODRIGUES
ADV(S) : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
RECTE - JUNTAR DOCUMENTOS E CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 121

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00227-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : EDNA DA SILVA MACHADO
Réu(s) : CUNHA STECA E CIA LTDA
Réu(s) : GERALDO CUNHA
Réu(s) : EDIRSON FERNANDES DE OLIVEIRA
ADV(S) : DORIVAL CARDOSO PR11891
RECTE -MANIFESTAR-SE S- CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTIACA

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00276-2001
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : VALDECIR LONGHI
Réu(s) : HORACIO RICHIERI
ADV(S) : ALCEU JOSE BERMEJO PR4417
RECTE -MANIFESTAR-SE S- EMBARGOS AS FLS. 161 - PRAZO LEGAL-

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00329-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : JOSIAS PEREIRA DA SILVA
Réu(s) : PADO S-A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA
ADV(S) : CARLOS EDUARDO MADI PR24427
RECDA - CONTRA-RAZOAR RO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00379-2002 - (30 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : JOSE HORTENCIO DE OLIVEIRA
Réu(s) : PANIFICADORA PAO PURO LTDA-N-PSR.LAURO LOCATELLI
Réu(s) : LAURO LOCATELI
Réu(s) : NIVALDO LOCATELLI
ADV(S) : EUDIR MARIA COSTA FERREIRA PR11334
RECTE- MANIFESTAR-SE CONF. DESPACHO DE FLS. 134

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00382-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ESPOLIO DE JOSE AMARO DA SILVA
Réu(s) : F JANNANI CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
Réu(s) : VISATEC CONSTRU•OES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV(S) : CASCIA LANE ANTUNES BILHAO PR17476
RECTE- JUNTAR PROCURACOES CONF. DESPACHO DE FLS. 546

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00395-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ANGELA OLIVEIRA FAUSTINO
Réu(s) : CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADV(S) : HERCILIA SOSTENA PR13652
RECTE- MANIFESTAR-SE CONFORME DESPACHO DE FLS. 146

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00406-2002
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : JAIR AUGUSTO SCROCARO
Réu(s) : SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
Réu(s) : SERCOMTEL CELULAR S-A
ADV(S) : PAULO ROBERTO PIRES PR13103
RECDA - MANIFESTAR-SE CONF. DESPACHO DE FLS. 244 EM 48 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00415-2002 - (30 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : VERNER DAVI LUDERSCHER
Réu(s) : VALDEMIR DE ARAUJO CARNEIRO ARMARINHOS
ADV(S) : PAULO CELSO COSTA PR19692
RECTE- MANIFESTAR-SE CONF. DESPACHO DE FLS. 138

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00461-2005 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : LUCIENNE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO
Réu(s) : VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S-A
ADV(S) : VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ PR15600

RECTE- MANIFESTAR-SE CONF. DESPACHO DE FLS.157

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00494-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : PAULO RIBEIRO MARTINS
Réu(s) : ACUMULADORES REIFOR LTDA
ADV(S) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
RECTE- MANIFESTAR-SE S-RESULTADO NEGATIVO DO LEILAO.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00495-2004 - (60 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ALEKSANDROS LOUIZOS
Réu(s) : INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA
ADV(S) : IVAN ITIRO YABUSHITA PR35387
RECTE- CIENCIA DA CERTIDAO E DO DESPACHO DE FLS. 19-20

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00530-2001
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : RAQUEL NASCIMENTO MARQUES
Réu(s) : GARCIA E GONZALES LTDA
ADV(S) : ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062
RECDA- COMPROVAR DEPOSITA DA DIFERENÇA CONF.PLANILHA -EM 48h

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00564-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : PAULO HENRIQUE BARBOSA
Réu(s) : INCOBEL IMPORT DE BEBIDAS E PROD ALIMEN- TÍCIOS LTDA
ADV(S) : JOAO VICENTE CAPOBIANGO PR16934
RECTE- MANIFESTAR-SE S- CERT. DO OFICIAL DE JUSTI- CA

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00602-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : VITOR LUIZ BAGATIN
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : WILLIAM RANDALL NADAL PR18872
RECDA - MANIFESTAR-SE S- RECALCULOS HOMOL. FLS. 665

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00616-2003 - (60 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : JOSE DUTRA NETO
Réu(s) : INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA
ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
RECTE- CIENCIA DA CERTIDAO E DO DESPACHO DE FLS. 267-268

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00687-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ROGERIO BORGES VIEIRA
Réu(s) : SCHIAVON INDÚSTRIA E COMERCIO DE ROU- PAS LTDA
Réu(s) : MVM CONFECCOES DE ROUPAS LTDA
Réu(s) : ELLEN CAROLINA SCHIAVON OLIVEIRA
Réu(s) : ANTONIO SCHIAVON
ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
RECTE- MANIF. S CERTIDAO DO OF. JUSTICA FLS.191

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00740-2005 - (60 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ESPOLIO DE ANTONIO ROSA DE CAMPOS
Réu(s) : COMERCIO DE MADEIRAS ITAJUBI LTDA
ADV(S) : JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO PR11552
RECTE - CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 31

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00749-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : MANOEL EXPEDITO DOS SANTOS
Réu(s) : PRODUTOS ALIMENTICIOS BRANDAO LTDA
Réu(s) : DIPAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADV(S) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
RECTE- MANIFESTAR-SE CONF. DESPACHO DE FLS. 122

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00764-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : CINIRA GARCIA LOPES
Réu(s) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADV(S) : ELEAZAR FERREIRA PR21116
RECDA -MANIFESTAR-SE S- IMPUG.SENT.LIQUIDACAO FLS.570

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00827-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : VILMA APARECIDA SANTOS DA SILVA
Réu(s) : ASSOCIACAO DO PESSOAL DA UEL-APUEL
ADV(S) : WILSON LOPES DA CONCEICAO PR21643
RECDA-MANIFESTAR-SE S-DESPACHO E CONTRA-RA- ZOAR RO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00883-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : NELSON SALVADOR
Réu(s) : PLENOGAS DISTRIBUIDORA DE GAS S-A
ADV(S) : DERCIO RODRIGUES SILVA PR8307
RECDA- MANIFESTAR-SE S- IMPUG.SENTECA LIQUIDA- CAO FLS.673

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00939-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ANTONIO BORGES
Réu(s) : TRANSPORTADORA ERDEI LTDA
Réu(s) : TRANSPORTADORA NICHELE LTDA
ADV(S) : EDEVANIR JOSE GUANDALINI PR11958
RECDA - CONTRA-RAZOAR RO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00965-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : BENEDITO RAYMUNDO MORAIS

Réu(s) : PLUMA CONFORTO E TURISMO LTDA
ADV(S) : MARIA HELENA ANTUNES BILHAO PR9678
RECTE-MANIFESTAR-SE S-PROSSEGUIMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01034-1999 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : MARIO APARECIDO FABRICIO
Réu(s) : BANCO BRADESCO S-A
ADV(S) : MIRIAM APARECIDA GLERIA GNANN PR15264
RECDA - CONTRA-MINUTAR AGRVO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01037-2005 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : DORLI CILENE STROPA
Réu(s) : ABILIO MEDEIROS IMOVEIS LTDA
ADV(S) : SANDRA CRISTINA M N GUILHERME DE PAU- LA PR22114
RECTE- MANIFESTAR-SE S- CRETIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01090-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : JOANA DARC ALVES DE LIMA
Réu(s) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA
ADV(S) : DEBORAH ALESSANDRA OLIVEIRA DAMAS PR20127
RECDA- MANIFESTAR-SE S- LAUDO PERICIAL

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01104-1998
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ARTUR YOSHIO TAKEHANA
Réu(s) : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S-A
ADV(S) : CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER PR10515
RECDA- COMPROVAR PAGAMENTO DA DIFERENÇA DEVIDA EM 48 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01118-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : PEDRO ROQUE
Réu(s) : SILVA TUR TRANSPORTE E TURISMO S-A
Réu(s) : FERGO TRANSPORTES LTDA
ADV(S) : FIRMINO SERGIO SILVA PR15961
RECTE- MANIFESTAR-SE S-DESPACHO DO JUIZO DE- PRECADA FLS.305

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01128-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : PAULO SERGIO CARVALHO
Réu(s) : PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA
ADV(S) : MARIA TERESINHA NAVARRO PR20542
RECTE- CONTRA-RAZOARRO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01258-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : JULIANO NASCIMENTO MIRA
Réu(s) : PRUENCIO E BUSSOLAN LTDA
Réu(s) : COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADV(S) : DENISE CANOVA PR33093
RECDA -CIENCIA DO DESPACHO E MANIFESTAR-SE S- CALCULOS APRES.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01307-2004
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : MARCOS FRANCISCO DE CARVALHO
Réu(s) : INDÚSTRIA E COMERCIO KODAMA LTDA
ADV(S) : NADIA CRISTINA CAMPANER PR26445
RECLAMADA-APRES. DOCUMENTOS FALTANTES P- SEGDESEMPREGO
EM 48 HORAS, CONF. DESPACHO DE FLS. 466

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01315-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : KARINA MONICA SIQUEIRA
Réu(s) : JMMS PROMOCAO DE SORTEIOS LTDA (BINGO CENTRAL)
Réu(s) : MARCIO ANTONIO DA SILVA
Réu(s) : NILZA APARECIDA TEIXEIRA
ADV(S) : LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO PR24370
RECTE- INFORMAR ENDERECO CONF. DESPACHO DE FLS.118

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01344-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : MARCOS APARECIDO DA SILVA
Réu(s) : MARCOS TERUO MASAKI
ADV(S) : JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO PR11552
RECTE- CIENCIA DA DECISAO DE FLS.104

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01350-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : SANDRA PRADO RAMOS
Réu(s) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADV(S) : ELEAZAR FERREIRA PR21116
ADV(S) : FREDERICO AIDAR PR27246
PARTES - CIENCA DA DECISAO DE FLS. 258-259 - PRA- ZO COMUM

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01400-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ANTONIO BUENO MARTINS
Réu(s) : ALVORADA SEGURANCA BANCARIA E PATRI- MONIAL LTDA
ADV(S) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
RECTE- MANIFESTAR-SE CONF. DESPACHO DE FLS. 227

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01401-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ALMIR BARBOSA SANTOS
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
Réu(s) : BANCO ITAU S-A

ADV(S) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
RECTE- CONTRA-RAZOAR RO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01417-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : LUCIANE PEREIRA DE GODOY
Réu(s) : CUNHA E OLIVEIRA E CIA LTDA
ADV(S) : LUIS EDUARDO PALIARINI PR16448
RECTE- MANIFESTAR-SE NOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01462-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : JOEL JUSTINO
Réu(s) : PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
Réu(s) : PRINCIPAL COMERCIO DE ALARMES ELETRO- NICOS LTDA
Réu(s) : TAMARA SERVI•OS TECNICOS S-C LTDA
Réu(s) : SANDER ADMINISTRA•AO E PARTICIPA•OES LTDA
ADV(S) : LUIZ HENRIQUE VIEIRA PR19850
RECTE- MANIFESTAR-SE S-OFICIO E DOCUMENTOS DO J.DEPRECADADO

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01473-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ALEXANDRE ROMERO
Réu(s) : PROFORTE S-A TRANSPORTE DE VALORES
ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
ADV(S) : MARCELO RODRIGUES PR31052
PARTES- CIENCIA DO REQUERIMENTO DO PERITO - PRAZO COMUM -

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01485-1997 - (60 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : EDSON CESAR PIRES
Réu(s) : GRUPO ORION COMPUTATIONS SCHOOLS
Réu(s) : LONDRINA ORION INFORMATICA LTDA
Réu(s) : CORNELIO PROCOPIO MICROINFORMATICA E EDITORIAL LTD
Réu(s) : OURINHOS MICRO INFORMATICA LTDA
Réu(s) : HOLDING ORION COMPUTATIONS SCHOOLS
Réu(s) : GEOVANE TORRES DE AQUINO
Réu(s) : ROBERTO APARECIDO DE SANTOS SOUZA
Réu(s) : OSMAR GONCALVES
Réu(s) : DARIO CESAR COUTO CALO
ADV(S) : JOAO VICENTE CAPOBIANGO PR16934
RECTE- MANIFESTAR-SE CONF. DESPACHO DE FLS. 126

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01509-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ESPOLIO DE MILTON CALDEIRA DE OLIVEI- RA
Réu(s) : CONDOMINIO EDIFICIO SOLARIS
ADV(S) : SERGIO LOPES MASSEDO PR16846
RECDA - CONTRA-RAZOAR RO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01529-2003
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : JOSE DOS SANTOS
Réu(s) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : JULIANO TOMANAGA PR24469
RECTE- MANIFESTAR-SE S- DESPACHO DE FLS. 260; DOS EMBARGOS E DA CONTA HOMOLOGADA FLS. 242 - PRAZO LEGAL

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01530-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : LUZIA MARINA CASSANTE TAMROZI
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Réu(s) : CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : GRAZIELLA ZAPPALA GIUFFRIDA LIBERATTI PR14773
RECDA- MANIFESTAR-SE S- IMPUGNACAO A CONTA ATUALIZADA

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01608-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : MARCIA CRISTINA LUPO
Réu(s) : LIMA E VAZ LTDA (OASIS MOTEL)
ADV(S) : MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ PR33303
RECDA -MANIFESTAR-SE S-PETICAO DO INSS E COMPROV.PAGTO CUSTA

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01627-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : PAULO SEVERINO TORRES
Réu(s) : PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXO- ES LTDA
ADV(S) : DELFIM SUEMI NAKAMURA PR23664
RECDA- COMPROVAR DESPESAS CONF. HOMOL.ACORDO DE FLS.737

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01667-2005 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : VALDECIR DIAS DE SOUZA
Réu(s) : PADO INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTADORA S-A
ADV(S) : CARLA GEANE ANTUNES BILHAO PR25903
RECTE- CIENCIA DA DECISAO FLS.39 E DO DESPACHO DE FLS.42

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01695-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ELIAS ESCUDERO
Réu(s) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADV(S) : ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062
RECTE- MANIFESTAR-SE S- RECALCULO HOMOL. FLS. 530

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01760-2002 - (5 DIAS)

Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : FRANK HASHIMOTO
Réu(s) : CELTA SYSTEM INFORMATICA LTDA
Réu(s) : CELSO SOARES DA COSTA
ADV(S) : VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ PR15600
RECDAS - INFORMAR AO CLIENTE S-RECALCULO DO DEBITO PREVIDEN- CIARIO APRESENTADO PELO INSS E MANIFESTAR-SE NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01809-2005 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : CAIO GUSTAVO RODRIGUES
Réu(s) : FERRO VELHO CENTRAL
ADV(S) : GIANE LOPES TSURUTA PR10158
RECTE- CIENCIA DA DECISAO DE FLS. 15

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01812-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : DASGRACIAS APARECIDA PINHEIRO DE SOU- ZA
Réu(s) : INDÚSTRIAS CARAMBEI S-A
Réu(s) : CARTI FIOS LTDA
ADV(S) : DENISON HENRIQUE LEANDRO PR28764
RECTE- MANIFESTAR-SE S-EMBARGOS EXEC.FLS.79

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01818-2005 - (30 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : BENTA LUZIA DIAS
Réu(s) : ESPOLIO DE CUSTODIO FLORENTINO DE LIMA
ADV(S) : REGINALDO MONTICELLI PR16445
RECTE- MANIFESTAR-SE CONF. DESPACHO DE FLS. 84

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01827-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : JOAO ELIAS CALHEIROS
Réu(s) : MILENIA AGRO CIENCIAS S-A
ADV(S) : MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO PR21151
RECDA - CONTRA-RAZOAR RO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01831-2003
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : PAULO QUINTILHANO DA SILVA
Réu(s) : J JUNIOR ENGENHARIA LTDA
Réu(s) : BYTELECOM LTDA
ADV(S) : ELAINE CRISTINA PORTELINHA PR16901
RECLAMADA - COMPROVAR PAGAMENTO DA DIFERENÇA DA CONDENAÇÃO OU INDICAÇÃO DE BENS A PENHORA, EM 48 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01857-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : NEUTON FERREIRA GRILLO
Réu(s) : SEG SERVICOS ESPECIAIS DE SEG TRANSP VA- LORES S-A
ADV(S) : DERCIO RODRIGUES SILVA PR8307
RECTE - MANIFESTAR-SE S-ATOS DO JUIZO DEPRECA- DO

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01893-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ELISANGELA CORREA
Réu(s) : LB METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Réu(s) : SAMARA JOIAS LTDA
Réu(s) : LOS ANGELES IND E COM DE BIJOUTERIAS LTDA
Réu(s) : HS GUERINO JUNIOR
ADV(S) : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
RECTE - MANIFESTAR-SE S-CERT. DO OF. JUSTICA 1

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01909-2005 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : JEFFERSON WILLIAN DA COSTA
Réu(s) : RFA ENGENHARIA LTDA
Réu(s) : LABORATORIOS VENCOFARMA DO BRASIL LTDA
ADV(S) : WOLNEY CESAR RUBIN PR24811
RECTE - CIENCIA DA DECISAO DE FLS. 17

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01957-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : NELSON FRANCISCO DOS SANTOS
Réu(s) : MUNICIPIO DE LONDRINA
ADV(S) : VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ PR16462
RECTE - MANIFESTAR-SE S-CALCULO HOMOL. FLS. 141

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01985-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : MARIA LUCIA MONTEIRO
Réu(s) : INDÚSTRIAS CARAMBEI S-A
ADV(S) : DENISON HENRIQUE LEANDRO PR28764
RECTE- JUNTAR CONTRATO SOCIAL E CIENCIA DES- PACHO FLS.42

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01989-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : FRANCIELLI FERRARI
Réu(s) : EDEMILSON GUSMAO DOS ANJOS
ADV(S) : MARCOS ROBERTO BOEING PR19874
RECTE- MANIF. S-CERT. DO OF.JUSTICA

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02014-2005 - (30 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : JORGINA GUALBERTO SCHIAVONI
Réu(s) : ESPOLIO DE JOSE VENTURA
Réu(s) : LEONILDA ZANONI VENTURA
ADV(S) : JOAO VICENTE CAPOBIANGO PR16934
RECTE- MANIFESTAR-SE CONF. DESPACHO DE FLS.07

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02042-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : BATISTA SOARES DE OLIVEIRA
Réu(s) : INDUSTRIA DE FURGOES LONDRINA LTDA

ADV(S) : MARCOS DAUBER PR31278
RECDA- MANIFESTAR-SE CONF. DESPACHO DE FLS.170

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02051-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ANTENOR IORIO
Réu(s) : MUNICIPIO DE LONDRINA
ADV(S) : VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ PR16462
RECTE- MANIFESTAR-SE S-CALC.HOMOLOGADO FLS. 225 E PET.FL.236

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03663-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : GILBERTO CARLOS ROSA
Réu(s) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
Réu(s) : INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA
ADV(S) : ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062
RECTE- RETIRAR CTPS

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04142-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : EDIVALDO NARDI DE VASCONCELOS
Réu(s) : ANTONIO CARMONA BUSTO
Réu(s) : FATIMA BORGES BUSTO
ADV(S) : APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS PR11791
RECTE- ciencia do despacho de fls. 71

04a Vara do Trabalho de LONDRINA
AV SAO PAULO, 294 - CENTRO 2o ANDAR 2o ANDAR
86010-040 LONDRINA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 040043-2005
17-06-2005

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, NOTIFICADOS DA DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNOS AUTOS DE PROCEDIMENTO ORDINARIO, CONFORME SEGUE. O NAO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE IMPORTARA NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, FICANDO RESPONSÁVEL PELAS CUSTAS PROCESSUAIS. AS TESTEMUNHAS, NO MAXIMO DE 3(TRES), DEVERAO COMPARECER PARA DEPOR INDEPENDENTE DE INTIMACAO.DESEJANDO QUE SEJAM INTIMADAS, ARROLA-LAS ATE 15(QUINZE) DIAS ANTES DA AUDIENCIA, SOB PENA DE PRECLUSAO DA PROVA.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01603-2005
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : IRINEU ANTONIO DOS SANTOS
Réu(s) : J. JUNIOR ENGENHARIA LTDA
Réu(s) : G.V.T GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
Réu(s) : SERCOMTEL - TELECOMUNICACOES
Réu(s) : COTEL COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
Réu(s) : BYTELECOM LTDA
Réu(s) : BYTEL TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE LTDA
Réu(s) : KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S-A
ADV(S) : SILVONEI SERGIO ZAGHINI PR22621
23.08.2005 AAS 15h00min - AUDIENCIA DESIGNADA

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01826-2005
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ADMILSON DOS ANJOS FARIAS
Réu(s) : FOSSIL SANEAMENTO LTDA
Réu(s) : MUNICIPIO DE LONDRINA
ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
27.09.2005 AAS 14h01min - AUDIENCIA DESIGNADA

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01840-2005
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ALCIDE DE MELO VOLFF
Réu(s) : PADO S-A INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTADORA LTDA
ADV(S) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
27.09.2005 AAS 14h30min - AUDIENCIA DESIGNADA

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01870-2005
Local Atual : 04a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : JOSE BENEDITO
Réu(s) : COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADV(S) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
13.09.2005 AAS 13h30min - AUDIENCIA DESIGNADA

05a Vara do Trabalho de LONDRINA
RUA SAO PAULO, 294 - CENTRO 3o ANDAR 3o ANDAR
86010-040 LONDRINA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 050030-2005
17-06-2005

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, NOTIFICADOS DA DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNOS AUTOS DE PROCEDIMENTO ORDINARIO, CONFORME SEGUE. O NAO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE IMPORTARA NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, FICANDO RESPONSÁVEL PELAS CUSTAS PROCESSUAIS. AS TESTEMUNHAS, NO MAXIMO DE 3 (TRES), DEVERAO COMPARECER PARA DEPOR INDEPENDENTEMENTE DE INTIMACAO. DESEJANDO QUE SEJAM INTIMADAS, ARROLA-LAS ATE 15 (QUINZE) DIAS ANTES DA AUDIENCIA, SOB PENA DE PRECLUSAO DA PROVA.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00034-2005
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ARGEMIRO GARCIA DE ALMEIDA NETO
Réu(s) : RODONORTE CONCESSIONARIA RODOVIAS INTEGRADAS S-A

Réu(s) : PARQUES SERVICOS LTDA
ADV(S) : OLGA MACHADO KAISER PR11723
DESIGNADA audiencia UNA para o dia 23-6-2005, as 14h00min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00039-2005
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : JOSMAR PAULINO DA SILVA
Réu(s) : TRIUNFANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADV(S) : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
DESIGNADA audiencia UNA para o dia 27-6-2005, as 14h00min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00040-2005
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : VALTER SONCELA
Réu(s) : ATACADAO DISTRIBUICAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
DESIGNADA audiencia UNA para o dia 28-6-2005, as 14h00min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00116-2005
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : MAURICIO VICENTE MENDES
Réu(s) : CONDOMINIO EDIFICIO MARCHEZINI
ADV(S) : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
DESIGNADA audiencia UNA para o dia 28-6-2005, as 14h15min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00141-2005
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : MARCIO ANDRE PINHEIRO
Réu(s) : PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES LTDA
ADV(S) : CASCIA LANE ANTUNES BILHAO PR17476
DESIGNADA audiencia UNA para o dia 29-6-2005, as 14h00min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00145-2005
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : TIAGO DOS SANTOS FERNANDES
Réu(s) : IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA
ADV(S) : EMERSON CARLOS DOS SANTOS PR32078
DESIGNADA audiencia UNA para o dia 30-6-2005, as 13h45min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00355-2005
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ANTONIO ALVES DA CRUZ
Réu(s) : MUNICIPIO DE LONDRINA
ADV(S) : DENISON HENRIQUE LEANDRO PR28764
Audiencia UNA designada para o dia 27-6-2005, as 14h30min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00360-2005
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : JAIR RAIMUNDO
Réu(s) : MUNICIPIO DE LONDRINA
ADV(S) : DENISON HENRIQUE LEANDRO PR28764
Audiencia UNA designada para o dia 27-6-2005, as 15h00.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00474-2005
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : SEBASTIAO GARCIA
Réu(s) : DEL FAVERI E MANZANO IND E COM REP PLASTICOS LTDA
ADV(S) : ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA PR28850
Audiencia UNA designada para o dia 20-06-2005, as 15h00.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00502-2005
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : MICHELLE FERNANDA YANO
Réu(s) : RENATA SILVA BRANDAO
Réu(s) : SERGIO EDUARDO CANELLA
ADV(S) : LILLIAM CRISTINA RIBEIRO PR21345
DESIGNADA audiencia UNA para o dia 21-6-2005, as 15h00min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00540-2005
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : WILLYAN JOSE ZARPELLON
Réu(s) : MAXIMUM INDUSTRIA E COM IMP EXP LUBRIFICANTES LTDA
Réu(s) : AUTO MECANICA MULTISHECAR LTDA
ADV(S) : RICARDO FRANCISCO COSMO PR24382
Designada audiencia UNA para o dia 14-7-2005, as 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 05399-2004
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : JOSE DOS SANTOS TEIXEIRA
Réu(s) : CANDEIAS ESPORTE LAZER E RECREACAO
Réu(s) : FM PROMOTORA DE VENDAS S-C LTDA
ADV(S) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
DESIGNADA audiencia UNA para o dia 22-6-2005, as 13h45min.

05a Vara do Trabalho de LONDRINA
RUA SAO PAULO, 294 - CENTRO 3o ANDAR
86010-040 LONDRINA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 050070-2005
17-06-2005

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PR AZO INDICADO, PROVIDENCIAR E-OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE D ESCRITOS SEGUINTE PROCESSOS

PROCESSO TRT-PR-664-ACPg 00021-2005 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : EMPRESA BRAS DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA

Réu(s) : ESPOLIO DE CARLOS CESAR BERTOLAZI
ADV(S) : FABIO LUIZ DE ARAUJO RODRIGUES RS53840B
Sentença de fls. 38-39- PROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-664-ACPg 00091-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ESTACIONAMENTO E LAVA RAPIDO VILAS BOAS
Réu(s) : FERDINANDO DE LIMA ARAUJO
ADV(S) : DOUGLAS MOREIRA NUNES PR31190
RETIRAR GUIA N° 293, NA CEF.

PROCESSO TRT-PR-664-CS 04436-1999 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Requerente(s) : CARLOS ALBERTO NOBREGA
Requerido(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Requerido(s) : PREVI CAIXA DE PREV DOS FUNC BANCO DO BRASIL
ADV(S) : ROBERTO ANTONIO REISDORFER PR17222
ADV(S) : PEDRO DIAS DE MAGALHAES PR18293
Da decisao da Impugnacao a Sentença Liquidacao- IMPROCEDENTE

PROCESSO TRT-PR-664-EAEJ 00062-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
EXEQUENTE (S)- VALDECIR BATILANI DE SOUZA
EXECUTADO (S)- ASPECTO A LUMINOSOS
ADV(S) : RENATO LIMA BARBOSA PR19282
Ante o resultado negativo do leilao, e que o bem penhorado foi leiloado em duas oportunidades, indicar outros bens da executada passíveis de penhora e que tenham melhor aceitacao no mercado.

PROCESSO TRT-PR-664-ET 00086-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Embargante(s): POLO MANIA INDUSTRIA E CONFECÇÕES LTDA
Embargado(s) : ANTONIO DE MELO
ADV(S) : VALERIA CRISTINA DOS SANTOS BANDEIRA PR28677
Decisao dos Embargos de Terceiros- IMPROCEDENTES. Que- rendo, apresentar resposta ao Agravo de Peticao de fls. 106-110, no prazo legal, bem como, regularizar a representacao processual nestes autos.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 00372-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): ANTONIA APARECIDA DA SILVA
RECLAMADA(S) : CENTRO EDUCACIONAL W E L LTDA
RECLAMADA(S) : WILLIAN MARQUES MOREIRA
RECLAMADA(S) : LILLIAM MARQUES MOREIRA
ADV(S) : EDGARD ARANTES VIEIRA PR19264
Manifestar-se sobre resultado negativo do leilao.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 00515-2005 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): ROSANGELA FRANCISCO DA SILVA
RECLAMADA(S) : BAR E RESTAURANTE DILMAR (GISELA DI CASSIA PORFIRO
ADV(S) : SORAIA ARAUJO PINHOLATO PR19208
Informar o atual endereço da reclamada e-ou das socias (Gisela Di Cassia Porfiro e Vera Lucia Lopes, para prosseguimento do feito.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 00661-2005 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): EDNA DA SILVA MAFRA CHAVES
RECLAMADA(S) : SIEGRIFIELD WERNER MAIER
ADV(S) : ANA PAULA PIMENTA FIGUEIRA PR36272
Determinado ARQUIVAMENTO ante ausencia da autora-art.844-CLT

PROCESSO TRT-PR-664-PS 00932-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): SUELI PEREIRA
RECLAMADA(S) : SANDRA CRISTINA FERNANDES
RECLAMADA(S) : ALEXANDRA GALDINO
ADV(S) : MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
Manifestar-se sobre resultado negativo do leilao.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 00974-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): LUANA DE ASSUNCAO BATISTA
RECLAMADA(S) : ZKF CONFECÇÕES LTDA
ADV(S) : LILLIAM CRISTINA RIBEIRO PR21345
ADV(S) : LUCIANA DE AQUINO LOUZADA CORDEIRO PR35879
Decisao Embargos a Execucao- PROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 01031-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): MANOEL MESSIAS DA SILVA
RECLAMADA(S) : FREUDEN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADV(S) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
Manifestar-se sobre certidao do Oficial de Justica-fls.102.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02048-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADA(S) : BIJOUTERIAS DIAMOND LTDA
ADV(S) : DARCI FELIX JUNIOR PR31498
Ante o resultado negativo do leilao, e que o bem penhorado foi leiloado em duas oportunidades, indicar outros bens da executada passíveis de penhora e que tenham melhor aceitacao no mercado.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02105-2004 - (30 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): MOACIR MATEUS DA SILVA
RECLAMADA(S) : VISATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV(S) : PEDRO GARCIA CANDIDO PR16586

Recolher os honorarios do contador, mediante Guia de Deposito extraida no site- www.caixa.gov.br, bem como as custas processuais e as parcelas previdenciarias de ambas as partes e ainda o Imposto de Renda (se tributavel), observando-se o vencimento de cada parcela, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02142-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): IVANIRA GARCIA RUBIO
RECLAMADA(S) : VALECI TEREZINHA SUSYANA
ADV(S) : EDNA WAUTERS PR22272
Comprovar os recolhimentos previdenciarios devidos e decorrentes da retificacao do contrato de trabalho, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02477-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): JOAO BATISTA ALVES
RECLAMADA(S) : SILOEXXEL MANUF EQUIPAM ARMazen DE GRAOS LTDA
RECLAMADA(S) : CESAR KLAIE DE FRANCA
RECLAMADA(S) : FABIANO JOSE ORTIZ
ADV(S) : TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO PR31293
Manifestar-se sobre o oficio de fls. 125-128.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02776-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): VALDECIR CAVALCANTE
RECLAMADA(S) : SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA
RECLAMADA(S) : JOSE ANTONIO SIMOES
RECLAMADA(S) : JERFFERSON SMOES
ADV(S) : NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO PR23693
ADV(S) : JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA PR35483
ADV(S) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
Decisao Embargos a Execucao- PROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02821-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): ALICE NORDY ZANIN
RECLAMADA(S) : JAIR PASCHOLATO COSTA
ADV(S) : MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
Indicar bens do executado, passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 03066-2004
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): AFONSO JOAQUIM DOS SANTOS
RECLAMADA(S) : ICATUBOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
ADV(S) : RICARDO RAMALHO CARDOSO PR13678
ADV(S) : WOLNEY CESAR RUBIN PR24811
Designada a data de 16-9-2005, as 17h00, na sede da reclamada para a realizacao da inspecao pericial.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 03124-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): FABIO JUNIO DOS SANTOS
RECLAMADA(S) : ISAQUE ALVES PEREIRA
RECLAMADA(S) : GUILHERME MORAES RIBEIRO
RECLAMADA(S) : IRMAOS RIBEIRO EXP E IMP LTDA
RECLAMADA(S) : ESPOLIO DE DECIO MORAES RIBEIRO
ADV(S) : LUIZ AUGUSTO VENTURA DO NASCIMENTO SP221865
Indicar bens do executado, passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00026-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : LUIZ CLAUDIO MINERVINO DE OLIVEIRA
Réu(s) : VIACAO GARCIA LTDA
ADV(S) : CARLOS SERGIO CAPELIN PR15013
Manifestar-se sobre os recalculos. Execucao Provisoria.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00168-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : WALDEMIR PEREIRA LACERDA
Réu(s) : PAPELAO APUCARANINHA LTDA
ADV(S) : MARIA TERESINHA NAVARRO PR20542
RETIRAR GUIA N° 298, NA CEF.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00230-2005 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ELAINE TEREZINHA DOS SANTOS SOUSA
Réu(s) : WALTER JOSE FUGGI ME
ADV(S) : NICIO ANTONIO DA SILVEIRA PR21337
Sentença- acolhida a execucao de incompetencia territorial-arguida, para determinar a remessa dos autos a Vara do Trabalho de Rio Claro-SP.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00387-1994
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : DALVARICIO XAVIER RUANS
Réu(s) : DER DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
ADV(S) : SAMUEL MACHADO DE MIRANDA PR9822
Retirar a Guia 304-2005 na CEF JUSTICA DO TRABALHO DE LONDRI
NA, que esta em nome do procurador JOAO LUCIDORO RIBEIRO.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00411-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : DELFINO VIEIRA GOMES
Réu(s) : AVENTIS PHARMA LTDA.
ADV(S) : ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAIDE PR8227
O Juizo encontra-se garantido atraves do deposito de fls. 2364 (R\$92.626,43).

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00465-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : LEILA CRISTINA RODRIGUES SANTOS
Réu(s) : RUTE PEREIRA

Réu(s) : MARCELO PEREIRA
ADV(S) : MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
Manifestar-se acerca do ofício de fls. 76-77.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00523-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : DELVAIR DIAS DE CARVALHO
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
ADV(S) : FREDERICO AIDAR PR27246
ADV(S) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
Impugnacao a Sentenca de Liquidacao- PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00562-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : MARIA DA SILVA PINTO
Réu(s) : ASSOCIACAO PORTUGUESA LONDRINENSE
Réu(s) : AMARILDO VIEIRA MARTINS
ADV(S) : VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ PR16462
Decisao- rejeitado o pedido de fls. 104-107, diante da qualidade da pessoa juridica (sem fins lucrativos), nao havendo elementos para ensinar a responsabilidade pessoal de seus membros.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00572-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : MARIO ABILIO OTERO
Réu(s) : HAKME INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADV(S) : WILSON SOKOLOWSKI PR2676
A restituicao das custas podera ser pleiteada administrativa mente pela reclamada junto a Receita Federal, diretamente.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00621-2005 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : NATANAEL CIPRIANO DA SILVA
Réu(s) : CASA VISCARDI S-A COMERCIO E IMPORTACAO
ADV(S) : LUIZ LOPES BARRETO PR23516
Comprovar recolhimento de custas processuais-pena execucao.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00829-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : JOSE WELLINGTON CORREIA LIMA
Réu(s) : NOVA CASCAVEL DIST DE ALIMENTOS E EM-BALAGENS LTDA
ADV(S) : ANTONIO JOSE SAVIANI DA SILVA PR19807
Guia n. 285-05 disponivel na CEF - AG. 4005.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00840-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : APARECIDO MIGUEL FORTUNATO
Réu(s) : BANCO BRADESCO S-A
ADV(S) : MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO PR16068A
Manifestar-se sobre execucao, requerendo o que de direito.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00850-1994 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : NILZA TEIXEIRA FRANCA
Réu(s) : HI BRASIL COMERCIO CONFECÇÕES CALÇADOS LTDA
Réu(s) : HERMES PERICINI CRESTANI
Réu(s) : ITAMAR CRESTANI
ADV(S) : WILSON SOKOLOWSKI PR2676
Manifestar-se sobre execucao, requerendo o que de direito.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01033-2002
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ADRIANA DE SOUZA PRADO ANDRELLLO
Réu(s) : INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA
ADV(S) : JACQUELINE FERREIRA EMERICK MATOS PR25913
Retirar a Guia 311-2005 no Banco do Brasil - Ag. Londrina.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01074-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ISABEL CORREIA LIMA FERREIRA
Réu(s) : EMPRESA CAPIXABA DE OBRAS E SERVICOS LTDA
Réu(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV(S) : SIONARA PEREIRA PR17118
Comprovar o recolhimento do imposto de renda remanescente, no importe de R\$294,86, atualizaveis a partir de 30-4-2005.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01084-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : SEBASTIANA PEREIRA DE OLIVEIRA
Réu(s) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADV(S) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
Querendo, responder aos Embargos a Execucao, fls.395-410.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01095-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : CAIO LAURO CAMPOS TERENCEZ
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : PEDRO DIAS DE MAGALHAES PR18293
Juntar os documentos solicitados pelo perito as fls. 728, sob as penas do art. 359 do CPC.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01175-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : JANDIRA APARECIDA RAMOS
Réu(s) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADV(S) : VALDECI ELEUTERIO PR20911
Querendo, apresentar resposta aos Embargos a Execucao.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01180-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : CHARLES CESAR DE FREITAS

Réu(s) : BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S-A
Réu(s) : BANCO BRADESCO S-A
ADV(S) : SIMONE DE OLIVEIRA PEREIRA PR24098A
Anotar CTPS do autor, conforme item B.2-sentenca fls.92-99.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01339-2002 - (15 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : IVAN CARLOS EDUARDO BARRANCHINI STA-CHACK
Réu(s) : WALESEG EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Réu(s) : PARTSUL SERVICOS DE RECURSOS HUMANOS LTDA
Réu(s) : SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
ADV(S) : PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO PR19280
Retirar o Alvara n. 124-2005, para saque do FGTS, disponivel na CEF - AG. 4005, bem como comprovar o valor do saque.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01378-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : MARILU PIRES MARIGO
Réu(s) : HAKAN CONFECÇÕES LTDA
Réu(s) : BUZZI MAGAZIN
ADV(S) : WILSON SOKOLOWSKI PR2676
Manifestar-se sobre o ofício de fls. 171-185.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01543-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : SERGIO LUIS BORTOLASSI
Réu(s) : SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA
ADV(S) : LUIZ HENRIQUE VIEIRA PR19850
Manifestar-se sobre certidao do Oficial de Justica-fls.155.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01609-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : CLAUDEMIR SILVA FEIJO
Réu(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A
ADV(S) : FREDERICO AIDAR PR27246
Manifestar-se acerca do prosseguimento da execucao, reque-rendo o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01612-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : WILSON CEZAR GONCALVES
Réu(s) : BANCO BANDEIRANTES S-A
ADV(S) : SAMIR THOME FILHO PR23684
Retirar as guias na CEF.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01718-2004
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : MILENE APARECIDA DE ANDRADE
Réu(s) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
Réu(s) : INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA
ADV(S) : ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062
ADV(S) : ELEAZAR FERREIRA PR21116
ADV(S) : JACQUELINE FERREIRA EMERICK MATOS PR25913
DESIGNADA a data de 26-8-2005, as 18h00, na sede reclama-da, para a realizacao da inspecao pericial.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01787-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : JORGE DE ALMEIDA PINTO
Réu(s) : METALURGICA PAULISTA LTDA
Réu(s) : TRANSPORTADORA RUPIDO PAULISTA LTDA.
ADV(S) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
Manifestar-se sobre resultado negativo do leilao.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01802-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : SONIA CRISTINA VITOR DE JESUS
Réu(s) : JULIANA CAMARGO GALERA
Réu(s) : JOSE DIOGO GALERA
ADV(S) : MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
Manifestar-se acerca dos termos do ofício de fls.36.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01825-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : SILVIO APARECIDO MARTINS
Réu(s) : AUTO POSTO LARINI (POSTO AMIZADE)
ADV(S) : PABLO EDUARDO SOLLER PR32612B
Manifestar-se sobre resultado negativo do leilao.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01860-1998 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : WANDERLEY BERNARDI
Réu(s) : SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBI-DAS
ADV(S) : SANTO MANOEL MARQUEZI PR14346
ADV(S) : ROMEU SACCANI PR3556
Decisao Embargos a Execucao- IMPROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02011-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : JOSE LUIS LOPES DE SOUZA
Réu(s) : FUENTES E SALLAS LTDA
Réu(s) : JOSE FUENTES SALLAS JUNIOR
Réu(s) : GISELE CHRISTINA ALENCAR FUENTES
ADV(S) : MARCOS VINICIUS ROSIN PR16924
ADV(S) : SANDRA PENTEADO RO955
Sentenca nos Embargos a Execucao- procedentes em parte.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02182-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : FRANCISCO PONTES
Réu(s) : VALMIR ZANATA
Réu(s) : VALDEMAR ZANATA
Réu(s) : V. ZANATTA & CIA LTDA
ADV(S) : ADERICIO FRANCISCO DE SOUZA PR16925
Retirar a CTPS do autor.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02191-2003 - (10 DIAS)

Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : RENATA CRISTINA MARTINS SITTA
Réu(s) : ESCOLA DE LINGUAS CAMBRIDGE S-C LTDA
Réu(s) : MELO E BUENO S-C LTDA
ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
Manifestar-se sobre resultado negativo do leilao.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02352-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : MARCOS ROBERTO DOS SANTOS
Réu(s) : PROSEGUR BRASIL S-A TRANSP.VALORES E SEGURANCA
ADV(S) : SYMONE VIEIRA DE ALMEIDA PR17755
Manifestar-se acerca dos recalculos nos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02359-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : MARCOS AURELIO DA SILVA
Réu(s) : PRIMO SCHINCARIOL IND CERVEJAS E REFRIGERANTES S-A
Réu(s) : POLIDER COM BEBIDAS GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
ADV(S) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
Querendo, contra-arrazoar recurso ordinario de fls. 334-341.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02364-2004
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : DILCE FIGUEIRA MARINS COUTINHO
Réu(s) : ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA
ADV(S) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
ADV(S) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
Designada a data de 26-8-2005, as 17h00, na sede da reclama-da para a realizacao da inspecao pericial.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02661-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : NELSON PAULINO
Réu(s) : SOARES CONSTRUCOES CIVIS LTDA
ADV(S) : WILSON LOPES DA CONCEICAO PR21643
Querendo, interpor recurso ordinario, tendo em vista os termos da decisao de fls. 130-133 do MM. Juiz Corregedor Regimental.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02694-2002
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : JOSE AMADOR DA COSTA BEIRINGO
Réu(s) : METALFAMA IND MET E PERFILADOS DE ALUMINIOS LTDA
Réu(s) : CARLOS AGUILLERA
Réu(s) : CARLOS EDUARDO AGUILLERA
Réu(s) : ADILSON AGUILLERA
Réu(s) : JOSE CARLOS DO AMARAL
ADV(S) : ESTER DE MELO PR13159B
ADV(S) : FRANCISCO AGUILERA FILHO PR8837
DESIGNADA a data de 13-07-2005, as 13h30min., no Juizo Deprecado, para a realizacao de leilao.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02712-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : SOLANGE APARECIDA DA SILVA
Réu(s) : COOP CREDITO RURAL DA REGIAO DE CORNELIO PROPIO
Réu(s) : ELOS EMPRESA LONDRINENSE DE SERVICOS LTDA
ADV(S) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
ADV(S) : MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI PR8445
Querendo, apresentar contra-razoes ao RA de fls.329-338.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02717-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : MARCOS ANTONIO SALES
Réu(s) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : SANDRA REGINA RODRIGUES PR27497
DEFERIDA a dilacao de prazo para o recolhimento do I. Ren-da.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02731-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : CELSO DE JESUS
Réu(s) : ACUMULADORES REIFOR LTDA
Réu(s) : MASSA FALIDA DE METALBAT IND COM ACUMULADORES LTDA
ADV(S) : EMERSON CARLOS DOS SANTOS PR32078
Manifestar-se acerca dos recalculos nos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02878-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : CLEUZA JOSE DOS SANTOS PEREIRA
Réu(s) : SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Réu(s) : MUNICIPIO DE LONDRINA
ADV(S) : ANA CLAUDIA NEVES RENNO PR14198
ADV(S) : JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA PR35483
Querendo, apresentar contra-razoes ao RO de fls.104-107.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02954-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : FERNANDO RUMIATO
Réu(s) : SERCOMTEL CELULAR S-A
ADV(S) : PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI PR33311
Querendo, apresentar contra-razoes ao RO da reclamada.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03232-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : CAROLYNE CARLI HEITICH
Réu(s) : BANCO BRADESCO S-A
Réu(s) : BRADESCO PREVIDENCIA PRIVADA S-A
Réu(s) : BRADESCO SEGUROS S-A
ADV(S) : ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA PR15490
Querendo, contra-arrazoar recurso ordinario.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03251-1995 - (5 DIAS)

Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ADILSON FURLANETO
Réu(s) : LINCK S-A EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E INDUSTRIAIS
ADV(S) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
Comprovar os depositos realizados ao FGTS, sob as penas cominadas no item 11 da sentenca de fls. 134.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03317-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : JORGE INDIO DO BRASIL
Réu(s) : SEG SERV ESPECIAIS SEGURANCA TRANSPOR-TES VALORES
Réu(s) : PROFORTE S-A TRANSPORTE DE VALORES
ADV(S) : MANOEL ANTONIO TEIXEIRA FILHO PR29015
O Juizo encontra-se garantido com bloqueio de valores.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03392-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : CONCEICAO MORENO DOS SANTOS
Réu(s) : POLYPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
Réu(s) : CANOPLASTIC
Réu(s) : CLAUDIO ROBERTO DE FREITAS
Réu(s) : SINOVAL BLECHA LACERDA
ADV(S) : WOLNEY CESAR RUBIN PR24811
Manifestar-se sobre resultado negativo do leilao.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03395-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : EDSON ELIAS DA SILVA
Réu(s) : FASAMED COMERCIO FARMACEUTICO S-A
ADV(S) : TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER PR25554B
Guia n. 282-05 disponivel na CEF - AG. 4005.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03398-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ALENCAR DUARTE GARCIA
Réu(s) : IGAPO VEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
Réu(s) : DETROIT COMERCIAL DE VEICULOS LTDA
ADV(S) : WOLNEY CESAR RUBIN PR24811
INDEFERIDA a penhora de numerarios da executada, pois a execucao e provisoria e a executada indicou bens a penhora (fls. 279), tudo conforme despacho de fls. 288.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03428-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : OSWALDO CONTIJO
Réu(s) : SIAL CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Réu(s) : ESTADO DO PARANA
ADV(S) : DENISON HENRIQUE LEANDRO PR28764
Querendo, responder aos Embargos a Execucao.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03581-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : MAURO ROSA TEIXEIRA
Réu(s) : ETIEL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
ADV(S) : CASEMIRO FRAMIL FILHO PR15608
Indicar bens do executado passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03653-2003
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : WILSON FERREIRA LUZ
Réu(s) : LAVANDERIA CLAREAR S-C LTDA
Réu(s) : LANCERIO JOAO ROCKENBACH
ADV(S) : RENATO LIMA BARBOSA PR19282
Retirar Guia 310-2005 no Banco do Brasil - Ag Londrina.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03714-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : JAIME RIBEIRO
Réu(s) : AUTO POSTO RENASCER LTDA
Réu(s) : ARTUR NUNES FILHO
Réu(s) : VIVIANE FILOMENA DA SILVA NUNES
Réu(s) : FERNANDO CHAGAS DOS SANTOS
Réu(s) : CARLOS GUSTAVO NOVI DOS SANTOS
ADV(S) : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
RETIRAR GUIAS Ns 290, 291 e 292, NA CEF. MANIFESTAR-SE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03735-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : CICERA ANA DE SOUZA
Réu(s) : OLIVEIRA E TONDELI LTDA (MOTEL SUNSHINE)
ADV(S) : LUIZ ANTONIO GRALIKE PR16161
Manifestar-se acerca da certidao de fls. 102.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03741-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : CLAUDEMIR MUNHOZ
Réu(s) : MDS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
ADV(S) : MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI PR8445
Decisao Embargos a Execucao- PROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03838-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ELIAS LUIZ DE PAULO
Réu(s) : JUVENAL ALVES DA SILVA
ADV(S) : FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO PR24083
Querendo, apresentar contra-razoes ao Recurso Ordinario do reclamo, bem como apresentar contraminuta ao Agravo de Instrumento interposto pelo reu.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03980-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : PAULO BRESSAM
Réu(s) : PATURI COM DE CEREAIS E REPRESENTACOES

LTDA
Réu(s) : EDILUCIA ALENCAR MALVEZZI - EDISAL
Réu(s) : ORIVALDO VACIR MALVEZZI
ADV(S) : OSVALDO ALENCAR SILVA PR23705
Manifestar-se acerca da certidão de fl. 289.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04008-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : RUBENS STRANIERI
Réu(s) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
ADV(S) : ANA LUCIA RODRIGUES LIMA PR31090
ADV(S) : CARMEN ROBERTA FRANCO PR31140
Decisão Embargos a Execução- IMPROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04037-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : VALDOMIRO BITENCOURT
Réu(s) : CONSTRUTORA BENTO LTDA
Réu(s) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : ERIKA FERNANDA RAMOS PR21625
ADV(S) : CARMEN ROBERTA FRANCO PR31140
Querendo, contra-arrazoar recurso adesivo.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04054-2004
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : MARIA APARECIDA ELOI
Réu(s) : DOMINGOS RODRIGUES E CIA LTDA
ADV(S) : DORIVAL CARDOSO PR11891
ADV(S) : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
Designada a data de 16-9-2005, as 08h30min, na sede da reclamada para a realização da inspeção pericial.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04173-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : SEITE TAKAMATSU
Réu(s) : TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
ADV(S) : ERIKA FERNANDA RAMOS PR21625
Guia n. 307-2005, disponível no BB - ag. 2755-3.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04188-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : IVETE PORCELLI
Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE ALVORADA DO SUL LTDA
ADV(S) : ROBERTO CARLOS BUENO PR16560
Ante o resultado negativo do leilão, e que o bem penhorado foi leiloado em duas oportunidades, indicar outros bens da executada passíveis de penhora e que tenham melhor aceitação no mercado.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04240-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : JOSE ERNANDES MARIN
Réu(s) : KADET INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Réu(s) : COZINHAS PLANEJADA FLORENCA LTDA
Réu(s) : FLORENCA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Réu(s) : CELIO BARBOSA DA FONSECA
Réu(s) : ELISANGELA CRISTINA FERREIRA
ADV(S) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
Manifestar-se acerca da certidão de fl. 103.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04257-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : VALCIR LOPES DE AGUIAR
Réu(s) : BANCO BRADESCO S-A
Réu(s) : BRADESCO SEGUROS S-A
ADV(S) : MIRIAM APARECIDA GLERIA GNANN PR15264
Querendo, contra-arrazoar recurso ordinário.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04352-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : CESAR ADRIANO SOUZA SILVA
Réu(s) : PADO S-A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA
ADV(S) : WAGNER PIROLO PR27757A
Indicar bens da executada, passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04413-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : CRISTOVAM GARCIA CAMACHO
Réu(s) : EMBRAPA EMPRESA BRASILEIRA PESQUISA AGROPECUARIA
ADV(S) : ZAQUEU VILELA BERBEL PR8274
Querendo, apresentar contra-razões ao RA da reclamada.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04421-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : LEONILDO BATISTA DE OLIVEIRA
Réu(s) : FOSSIL SANEAMENTO LTDA
ADV(S) : MARIA DE LOURDES ASSUNCAO RODRIGUES PR7512
ADV(S) : MARIA JOSE FAUSTINO PR8914
Decisão Embargos de Declaração- IMPROCEDENTES. Reclamada- Querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário de fls. 117-122.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04458-1997
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ROSINDA MARIA STREMLow
Réu(s) : NORTRAC BAVARIA COMERCIAL DE MAQUINAS LTDA
ADV(S) : WILSON SOKOLOWSKI PR2676
ADV(S) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
Foi designada a data de 13-7-2005, as 13h30min, no Juízo Deprecado, para a realização de leilão.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04508-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor(es) : JOSE ROBERTO SAITO
Réu(s) : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S-A
Adv(s) : CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER PR10515
ADV(S) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
Sentença de fl. 270- IMPROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04532-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : REINALDO ALVES CORREIA
Réu(s) : ANTENOR GASPARRELLI FILHO
ADV(S) : FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO PR24083
ADV(S) : WILSON SOKOLOWSKI PR2676
Decisão de Embargos de Declaração- PROCEDENTES EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04594-2004
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ROBERTO INOCENCIO ALVES
Réu(s) : DIXIE TOGA S-A
ADV(S) : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
ADV(S) : BRUNO PEDALINO PR9392
Designada a data de 26-8-2005, as 10h30, na sede da reclamada para a realização da inspeção pericial.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04674-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : MAURO CRUZ DA SILVA
Réu(s) : PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
Réu(s) : PRINCIPAL COMERCIO DE ALARMES ELETRONICOS LTDA
Réu(s) : SANDER ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
Réu(s) : TAMARA SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
ADV(S) : SYMONE VIEIRA DE ALMEIDA PR17755
Indicar bens do executado, passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04698-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : NEI GONCALVES DE SOUZA
Réu(s) : PEDRO FAVORETO
ADV(S) : FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO PR24083
Querendo, apresentar contra-razões ao RO da reclamada.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04747-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : DONIZETE APARECIDO CORREIA
Réu(s) : TRANSPORTADORA RETAMERO LTDA
ADV(S) : FIRMINO SERGIO SILVA PR15961
Querendo, contra-arrazoar recurso ordinário.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04791-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : GERSON FERREIRA DA SILVA
Réu(s) : FRANCOVIG E CIA LTDA
ADV(S) : WOLNEY CESAR RUBIN PR24811
Retirar documentos desentranhados, mediante recibo-certidão.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04829-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ANTONIO MARCOS XAVIER
Réu(s) : HUSSMANN DO BRASIL LTDA
ADV(S) : KARLA MARQUES LOPES PR29003
Querendo, apresentar contra-razões ao RO de fls.133-138.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04915-1994 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : PAULO SERGIO CAMARGO
Réu(s) : BANCO REAL S-A
ADV(S) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
Manifestar-se acerca dos recalculos.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 05061-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : RIVAIL DOMINGUES RAMOS
Réu(s) : COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADV(S) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
Manifestar-se sobre recalculos.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 05119-2004
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : PAULO EDSON BERNINI
Réu(s) : VIEW STRATEGIC DESIGN S-C LTDA
ADV(S) : EMERSON CARLOS DOS SANTOS PR32078
Ciencia- designada nova data de audiência para o dia 05 de setembro de 2005, as 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 05173-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : EDUARDO ZANARDI
Réu(s) : ACUMULADORES REIFOR LTDA
ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
Tem o prazo legal para, querendo, responder aos EE.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 06255-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : MARIA APARECIDA FERREIRA
Réu(s) : REGINA MAGNA FRANCO
Réu(s) : JOSE CARLOS GONCALVES
ADV(S) : LILLIAM CRISTINA RIBEIRO PR21345
Ante o resultado negativo do leilão, e que o bem penhorado foi leiloado em duas oportunidades, indicar outros bens da executada passíveis de penhora e que tenham melhor aceitação no mercado.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 07000-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : SIDNEI VIEIRA
Réu(s) : COMERCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S-A
ADV(S) : MESSIAS GOMES PEREIRA PR11810
Juntar Convenção Coletiva de 2000-2001, bem como manifestar-se acerca dos termos do item 1 da petição de fl. 581.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 07155-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : HELGA TREVIZAN DIAS DA SILVA
Réu(s) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADV(S) : DINEI FAVERSANI PR15567
Manifestar-se sobre os recalculos.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 07186-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : VERA ALICE MAKIOLKE
Réu(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S-A
ADV(S) : CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER PR10515
ADV(S) : MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO PR13665
Decisão de Embargos de Declaração da reclamada- PROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 07545-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : JAIME HENRIQUES NEVES NETO
Réu(s) : CANADA COUNTRY CLUB
ADV(S) : MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO PR15263
ADV(S) : WILSON SOKOLOWSKI PR2676
Decisão- declara frustrado o leilão e determina novo procedimento licitatório.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 09027-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : VALDECIR DE OLIVEIRA
Réu(s) : ENCOL S-A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA
ADV(S) : CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO PR22618
Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito.

**05a Vara do Trabalho de LONDRINA
RUA SAO PAULO, 294 - CENTRO 3o ANDAR
86010-040 LONDRINA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 050071-2005
13-06-2005**

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, NOTIFICADOS DA DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA NOS AUTOS DE PROCEDIMENTO ORDINARIO, CONFORME SEGUE. O NAO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE IMPORTARA NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, FICANDO RESPONSABILIZADO PELAS CUSTAS PROCESSUAIS. AS TESTEMUNHAS, NO MAXIMO DE 3 (TRES), DEVERAO COMPARECER PARA DEPOR INDEPENDENTEMENTE DE INTIMACAO. DESEJANDO QUE SEJAM INTIMADAS, ARROLA-LAS ATE 15 (QUINZE) DIAS ANTES DA AUDIENCIA, SOB PENA DE PRECLUSAO DA PROVA.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02162-2005
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : MARIA ELIZABETE VICENTE
Réu(s) : MUNICIPIO DE LONDRINA
ADV(S) : MARIA ELIZABETH JACOB PR15793
Audiência UNA designada para o dia 31-08-2005, as 14h00.

**05a Vara do Trabalho de LONDRINA
RUA SAO PAULO, 294 - CENTRO 3o ANDAR
86010-040 LONDRINA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 050072-2005
17-06-2005**

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, NOTIFICADOS DA DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA NOS AUTOS DE PROCEDIMENTO SUM ARRISSIMO, CONFORME SEGUE. O NAO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE IMPORTARA NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, FICANDO RESPONSABILIZADO PELAS CUSTAS PROCESSUAIS. AS TESTEMUNHAS, NO MAXIMO DE DUAS, DEVERAO SER TRAZIDAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMACAO, DEVENDO A PARTE COMPROVAR, POR ESCRITO, QUE FORAM CONVIDADAS, SOB PENA DE SER INDEFERIDA A INTIMACAO DAS QUE DEIXAREM DE COMPARECER.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 01257-2005
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): DOUGLAS SARTOR PONCIANO
RECLAMADA(S) : ALDENIR ALEXANDRINO DOS SANTOS
RECLAMADA(S) : NIERO ENGENHARIA CIVIL E CONSTRUCAO LTDA
ADV(S) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
Audiência Una designada para o dia 02-08-2005, as 15h00.

**05a Vara do Trabalho de LONDRINA
RUA SAO PAULO, 294 - CENTRO 3o ANDAR 3o ANDAR
86010-040 LONDRINA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 050073-2005
13-06-2005**

FICA O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), NA PESSOA DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - REGIONAL LONDRINA - P R, CIENTE DO TEOR DOS DESPACHOS EXARADOS NOS AUTOS ABAIXO EL ENCADOS, QUE SE ENCONTRAM A DISPOSICAO PARA ANALISE NA SECRE TARIA DESTA JUIZO.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 00266-2005 - (16 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): LEDA MARIA DAVIDES
RECLAMADA(S) : ZKF CONFECÇÕES LTDA
RECLAMADA(S) : Z TEC INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA

ADV(S) : NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO PR23693
Manifestar-se acerca do acordo realizado nos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 00328-2005 - (16 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): ROSENILDA MARIA VIANA
RECLAMADA(S) : BY PULLOVERIA MODAS LTDA
ADV(S) : NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO PR23693
Manifestar-se acerca do acordo realizado nos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 00357-2005 - (16 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): PETERSON GOMES DE MORAES
RECLAMADA(S) : BY PULLOVERIA MODAS LTDA
ADV(S) : NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO PR23693
Manifestar-se acerca do acordo realizado nos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 01222-2004 - (16 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): ARLINDO ALVES JUSTINO
RECLAMADA(S) : UNINORT UNIAO NORTE PARANAENSE DE ENSINO S-C LTDA
ADV(S) : NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO PR23693
Manifestar-se acerca do acordo realizado nos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02056-2004 - (16 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): REGINA CELIA PAIVA BRANDAO
RECLAMADA(S) : ANIETE DE CASSIA ESTEVE
ADV(S) : NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO PR23693
Manifestar-se acerca do acordo realizado nos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02919-2004 - (16 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
RECLAMANTE(S): JOSE CARNEIRO DUARTE
RECLAMADA(S) : AMELIA TOMOKO MAEKA
ADV(S) : NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO PR23693
Manifestar-se acerca do acordo realizado nos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01068-2005 - (16 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : SIND DOS EMP EM EMP DE SEGURANCA E VIG LONDRINA
Réu(s) : AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA
Réu(s) : SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV(S) : NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO PR23693
Manifestar-se acerca do acordo realizado nos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01305-2004 - (16 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : CRISTIANE WILEZILEK
Réu(s) : J JUNIOR ENGENHARIA LTDA
ADV(S) : NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO PR23693
Manifestar-se acerca do acordo realizado nos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01309-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : EDINO DOS SANTOS
Réu(s) : DESTAQUE MOVEIS LTDA
ADV(S) : NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO PR23693
Extinta a execução previdenciária - valor-piso inferior.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01794-1994 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ROMEU PEREIRA
Réu(s) : BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S-A
Réu(s) : FINASA ADMINISTRACAO E SERVICOS S-A
ADV(S) : NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO PR23693
Manifestar-se acerca dos calculos de liquidacao nos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01948-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ANA PAULA DAL POZZO
Réu(s) : MOISES LEONIDAS DE OLIVEIRA
ADV(S) : NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO PR23693
MANIFESTAR-SE ACERCA DO BEM INDICADO A PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03388-2004 - (16 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : AMADEU BRAGA
Réu(s) : WEBER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV(S) : NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO PR23693
Manifestar-se acerca do acordo realizado nos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03545-2003 - (16 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : ROSANGELA DE OLIVEIRA AQUINO
Réu(s) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADV(S) : NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO PR23693
Manifestar-se acerca do acordo realizado nos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03565-2004 - (16 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : SANDOVAL MARTINS PERON
Réu(s) : TELEVISAO LONDRINA LTDA
Réu(s) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES URBANOS

ADV(S) : NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO PR23693

Manifestar-se acerca do acordo realizado nos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03659-2004 - (16 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : MANOEL CARLOS ARANTES
Réu(s) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADV(S) : NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO PR23693
Manifestar-se acerca do acordo realizado nos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04082-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : APARECIDO DOS SANTOS
Réu(s) : CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADV(S) : NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO PR23693
Manifestar-se acerca dos calculos de liquidacao nos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04548-2004 - (16 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : SIMONE TOFFOLO
Réu(s) : UNIBANCO UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S-A
ADV(S) : NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO PR23693
Manifestar-se acerca do acordo realizado nos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 07695-1999 - (16 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : AILTON BARTO DOS SANTOS
Réu(s) : CHURRASCARIA CHOPIM PARTICIPACOES LTDA
Réu(s) : OMIR ALBERICE
ADV(S) : NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO PR23693
Manifestar-se acerca do acordo realizado nos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 08235-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor(es) : MARTA DA CRUZ
Réu(s) : ENDROID IMPORT EXPORT E IND PROD ELETRONICOS LTDA
ADV(S) : NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO PR23693
Manifestar-se acerca da conta-Atualizacao, bem como apresentar bens da executada passíveis de penhora.

Marechal Cândido Rondon

Vara do Trabalho de MAL. CANDIDO RONDON
R. Pastor Meyer 799 - (vdt01mrh@trt9.gov.br) Centro
85960-000 MARECHAL CANDIDO RONDON-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000018-2005 17-06-2005

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-668-CP 00012-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de MAL. CANDIDO RONDON
Autor(es) : PAULO SERGIO RODRIGUES
Réu(s) : BANCO BRADESCO S.A
ADV(S) : MIRIAN APARECIDA GLERIA GNANN PR15264
ADV(S) : MAURO DALARME PR18606
Designada audiencia de inquiricao da testemunha para o dia 19-07-2005, as 09h00min.

PROCESSO TRT-PR-668-CP 00013-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de MAL. CANDIDO RONDON
Autor(es) : RUBENS GALERA GONZALES JUNIOR
Réu(s) : DIMAS DE MELLO PIMENTA SIST. DE PONTO ACESSO LTDA
ADV(S) : VICENTE DE PAULO RUSSO PR12746
ADV(S) : MARIA DE LOURDES VEL PULZATTO PR23440
Designada audiencia de inquiricao da testemunha para o dia 19-07-2005, as 09h30min.

PROCESSO TRT-PR-668-PS 00081-2004
Local Atual : Vara do Trabalho de MAL. CANDIDO RONDON
RECLAMANTE(S): ELIAS CASTILHO FORTUNA
RECLAMADA(S) : JOSE CASTILHO FORTUNA - FI
ADV(S) : HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA PR33833
Aguardar-se a realizacao do leilao.

PROCESSO TRT-PR-668-PS 00092-2004
Local Atual : Vara do Trabalho de MAL. CANDIDO RONDON
RECLAMANTE(S): ANDRE RODRIGO DEFRAIN
RECLAMADA(S) : JAWA INFORMATICA
ADV(S) : VERA LUCIA DA SILVA PR35465
1.Intimado o Autor,pessoalmente,para informar o endereço da Reclamada,nao o fez,impedindo o prosseguimento da processo vez que ausente o ato da citacao. 2. Dessa forma,nao havendo como supor eventual interesse do reu na continuidade da lide, pois a relacao processua nao se formou,e,ainda,considerando o comprovado desinteresse do Autor, extingue-se o processo sem julgamento do merito, com fulcro no artigo 267,III, e paragrafo primeiro, do Codigo de Processo Civil.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00006-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de MAL. CANDIDO RONDON
Autor(es) : CONCEICAO DOS SANTOS

Réu(s) : RADIO FRONTEIRA D'OESTE LTDA
Réu(s) : O. ROZA & CARDOZO LTDA
Réu(s) : FRANCISCO CARDOZO DA ROZA
Réu(s) : VANDERLEIA ROZA
ADV(S) : LEVI PALMA PR29224
Manifeste-se a Exequite, em cinco dias, acerca do bem oferecido a penhora.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00033-2002
Local Atual : Vara do Trabalho de MAL. CANDIDO RONDON
Autor(es) : CLAUDIO LAUDECIO PRASNIESKI
Réu(s) : MECANAUTO COMERCIO DE PECAS E MECANICA LTDA
ADV(S) : ANDERSON DE JOAO ALVIM PR19446
Vistas ao Exequite da reavaliacao dos bens constritos, juntada nas folhas 731-732.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00052-2001
Local Atual : Vara do Trabalho de MAL. CANDIDO RONDON
Autor(es) : ARLI NEODI COSTA
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) : FUNBEP - FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
Réu(s) : BANESTADO S-A - CORRETORA DE SEGUROS
ADV(S) : ERNANI PUDELL PR10811
Manifeste-se o Autor, em cinco dias, acerca do pedido formulado pelo Banco Itau S-A na folha 1294.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00054-2005 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de MAL. CANDIDO RONDON
Autor(es) : MARIA DE FATIMA RICARDO ALONSO
Réu(s) : IBIDEC - INST. BRAS. INTEGR. E DESENV. PRO-CIDADAO
Réu(s) : MUNICIPIO DE GUAIRA
ADV(S) : CARLOS ROBERTO FERREIRA PR18161
1. Recebo o Recurso Ordinario juntado nas folhas 249-255.
2. As contra-razoes.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00055-2005 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de MAL. CANDIDO RONDON
Autor(es) : IVONETE PEREIRA RODRIGUES
Réu(s) : IBIDEC - INST. BRAS. DE INT. E DES. PRO CIDADAO
Réu(s) : MUNICIPIO DE GUAIRA
ADV(S) : CARLOS ROBERTO FERREIRA PR18161
1. Recebo o Recurso Ordinario interposto pela primeira Reclamada, juntado nas folhas 231-237.
2. As contra-razoes.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00056-2005 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de MAL. CANDIDO RONDON
Autor(es) : MARLI DA SILVA
Réu(s) : IBIDEC - INST. BRAS. INTEGR. E DESENV. PRO-CIDADAO
Réu(s) : MUNICIPIO DE GUAIRA
ADV(S) : CARLOS ROBERTO FERREIRA PR18161
1. Recebo o Recurso Ordinario interposto pela primeira Reclamada, juntado nas folhas 273-279.
2. As contra-razoes.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00118-2004
Local Atual : Vara do Trabalho de MAL. CANDIDO RONDON
Autor(es) : JOAO LUIZ OTTEKAKOSKI
Réu(s) : NUBIA LAFEAETH CAMARGO MATSUBARA & CIA LTDA
ADV(S) : EDSOM EIJI HATAOKA PR33710
Pagos os debitos executados, susta-se o Leilao designado.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00119-2004
Local Atual : Vara do Trabalho de MAL. CANDIDO RONDON
Autor(es) : ANTONIO SOARES
Réu(s) : NUBIA LAFEAETH CAMARGO MATSUBARA & CIA LTDA
ADV(S) : EDSOM EIJI HATAOKA PR33710
Pagos os debitos executados, susta-se o Leilao designado.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00120-2004
Local Atual : Vara do Trabalho de MAL. CANDIDO RONDON
Autor(es) : ROGERIO MACIEL DA SILVA
Réu(s) : NUBIA LAFEAETH CAMARGO MATSUBARA & CIA LTDA
ADV(S) : EDSOM EIJI HATAOKA PR33710
Pagos os debitos executados, susta-se o Leilao designado.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00121-2004
Local Atual : Vara do Trabalho de MAL. CANDIDO RONDON
Autor(es) : FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS
Réu(s) : NUBIA LAFEAETH CAMARGO MATSUBARA & CIA LTDA
ADV(S) : EDSOM EIJI HATAOKA PR33710
Pagos os debitos executados, susta-se o Leilao designado.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00146-2001
Local Atual : Vara do Trabalho de MAL. CANDIDO RONDON
Autor(es) : ANGELICA SCHULZ SCHAEDLER
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
ADV(S) : WALDIR LESKE PR11587
Fica o Exequite intimado para se manifestar, em cinco dias, acerca do requerimtno feito pelo Executado as fls. 565-576.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00147-2003
Local Atual : Vara do Trabalho de MAL. CANDIDO RONDON

Autor(es) : MARCOS LUIS DA SILVA
Réu(s) : NUBIA LAFEAETH CAMARGO MATSUBARA & CIA LTDA
ADV(S) : EDSOM EIJI HATAOKA PR33710
Pagos os debitos executados, susta-se o Leilao designado.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00163-2005 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de MAL. CANDIDO RONDON
Autor(es) : LUIZ VICENTE DOS SANTOS
Réu(s) : MUNICIPIO DE GUAIRA
ADV(S) : WILSON DA COSTA LOPES PR9926
1. Recebo o Recurso Ordinario interposto pelo Autor.
2. As contra-razoes.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00164-2005 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de MAL. CANDIDO RONDON
Autor(es) : NOEL PEDRO GONCALVES
Réu(s) : MUNICIPIO DE GUAIRA
ADV(S) : WILSON DA COSTA LOPES PR9926
1. Recebo o Recurso Ordinario interposto pelo Autor.
2. As contra-razoes.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00165-2005 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de MAL. CANDIDO RONDON
Autor(es) : HOMERO ALEXANDRINO DA SILVA
Réu(s) : MUNICIPIO DE GUAIRA
ADV(S) : WILSON DA COSTA LOPES PR9926
1. Recebo o Recurso Ordinario interposto pelo Autor.
2. As contra-razoes.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00166-2005 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de MAL. CANDIDO RONDON
Autor(es) : FERDINANDO STELGER
Réu(s) : MUNICIPIO DE GUAIRA
ADV(S) : WILSON DA COSTA LOPES PR9926
1. Recebo o Recurso Ordinario interposto pelo Autor.
2. As contra-razoes.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00168-2005 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de MAL. CANDIDO RONDON
Autor(es) : MARIA XAVIER DOS SANTOS
Réu(s) : MUNICIPIO DE GUAIRA
ADV(S) : WILSON DA COSTA LOPES PR9926
1. Recebo o Recurso Ordinario interposto pela Autora.
2. As contra-razoes.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00169-2005 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de MAL. CANDIDO RONDON
Autor(es) : SEBASTIAO CARLOS DA SILVA
Réu(s) : MUNICIPIO DE GUAIRA
ADV(S) : WILSON DA COSTA LOPES PR9926
1. Recebo o Recurso Ordinario interposto pelo Autor.
2. As contra-razoes.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00170-2005 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de MAL. CANDIDO RONDON
Autor(es) : IRACI BERNARDA DE LIMA
Réu(s) : MUNICIPIO DE GUAIRA
ADV(S) : WILSON DA COSTA LOPES PR9926
1. Recebo o Recurso Ordinario interposto pela Autora.
2. As contra-razoes.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00171-2005 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de MAL. CANDIDO RONDON
Autor(es) : ANA CONCEICAO DA SILVA
Réu(s) : MUNICIPIO DE GUAIRA
ADV(S) : WILSON DA COSTA LOPES PR9926
1. Recebo o Recurso Ordinario interposto pela Autora.
2. As contra-razoes.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00172-2005 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de MAL. CANDIDO RONDON
Autor(es) : NAILDE RONCADA GROFF
Réu(s) : MUNICIPIO DE GUAIRA
ADV(S) : WILSON DA COSTA LOPES PR9926
1. Recebo o Recurso Ordinario interposto pela Autora.
2. As contra-razoes.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00173-2005 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de MAL. CANDIDO RONDON
Autor(es) : WALDEMAR MANESCO
Réu(s) : MUNICIPIO DE GUAIRA
ADV(S) : WILSON DA COSTA LOPES PR9926
1. Recebo o Recurso Ordinario interposto pelo Autor.
2. As contra-razoes.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00174-2005 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de MAL. CANDIDO RONDON
Autor(es) : AURIZONTINO BONIFACIO
Réu(s) : MUNICIPIO DE GUAIRA
ADV(S) : WILSON DA COSTA LOPES PR9926
1. Recebo o Recurso Ordinario interposto pelo Autor.
2. As contra-razoes.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00175-2005 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de MAL. CANDIDO RONDON
Autor(es) : MIGUEL INACIO DE LIMA
Réu(s) : MUNICIPIO DE GUAIRA
ADV(S) : WILSON DA COSTA LOPES PR9926
1. Recebo o Recurso Ordinario interposto pelo Autor.
2. As contra-razoes.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00176-2005 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de MAL. CANDIDO RONDON
Autor(es) : HILDA JOANA DE JESUS
Réu(s) : MUNICIPIO DE GUAIRA
ADV(S) : WILSON DA COSTA LOPES PR9926
1. Recebo o Recurso Ordinario interposto pelo Autor.
2. As contra-razoes.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00177-2005 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de MAL. CANDIDO RONDON
Autor(es) : JULIA MARIA SILVSTRE
Réu(s) : MUNICIPIO DE GUAIRA
ADV(S) : WILSON DA COSTA LOPES PR9926
1. Recebo o Recurso Ordinario interposto pela Autora.
2. As contra-razoes.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00178-2005 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de MAL. CANDIDO RONDON
Autor(es) : INES MOREIRA SOARES
Réu(s) : MUNICIPIO DE GUAIRA
ADV(S) : WILSON DA COSTA LOPES PR9926
1. Recebo o Recurso Ordinario interposto pela Autora.
2. As contra-razoes.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00180-2005 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de MAL. CANDIDO RONDON
Autor(es) : MARIA JOSE DE OLIVEIRA POSTAI
Réu(s) : MUNICIPIO DE GUAIRA
ADV(S) : WILSON DA COSTA LOPES PR9926
1. Recebo o Recurso Ordinario interposto pela Autora.
2. As contra-razoes.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00191-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de MAL. CANDIDO RONDON
Autor(es) : AMELIA MARECO DOS SANTOS
Réu(s) : PINHEIRO COSTA & CIA LTDA
ADV(S) : ADIR LUIZ COLOMBO PR20459
Para melhor adequacao de pauta, adio a audiencia de instrucao para o dia 18-07-2005, as 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00196-2003
Local Atual : Vara do Trabalho de MAL. CANDIDO RONDON
Autor(es) : EDGAR HIGA
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
ADV(S) : GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA PR15782
ADV(S) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA PR25346

1.Fica o Autor intimado para se manifestar acerca do requerimento formulado pelo Banco Itau na folha 1590 bem como para, querendo,apresentar contra-razoes ao Recurso Ordinario interposto pelos Reclamados no prazo legal. 2. Decorrido o prazo para o Autor, ficam os Reclamados intimados para,querendo,contra-arrazoar o Recurso Ordinario interposto pelo Autor as folhas 1626-1669,mas nao os documentos juntados nas fls. 1670-1672,em razao do disposto no Enunciado 08 do colendo TST, de vendo, todavia, permanecer juntados aos autos para fins de analise no Juizo de admissibilidade, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00204-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de MAL. CANDIDO RONDON
Autor(es) : IRINEU VIDAL
Réu(s) : MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON
Réu(s) : IRINEU PICININI CONSULTORIA TRABALHISTA
ADV(S) : JOAO CESAR SILVEIRA PORTELA PR23454B
ADV(S) : FLAVIO GOTARDO COELHO DE SOUZA FURLAN PR27961
Ficam os Reclamados intimados para que, em prazo sucessivo, apresentem suas contra-razoes, querendo, ao Recurso Ordinario interposto pelo Reclamante.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00219-2004
Local Atual : Vara do Trabalho de MAL. CANDIDO RONDON
Autor(es) : VALDIR DINCA
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
ADV(S) : GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA PR15782
Manifeste-se o Autor, em cinco dias, acerca do requerimento formulado pelo Banco Itau S-A na folha 1291.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00229-2004
Local Atual : Vara do Trabalho de MAL. CANDIDO RONDON
Autor(es) : IOLE TIECHER
Réu(s) : ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE GUAIRA
ADV(S) : CRISTINE MEIRE WELTER PR29707
1-Diante do exposto na peticao juntada na folha 68-69, aguarde-se a manifestacao da Executada pelo prazo de trinta dias. 2-Recolha-se o mandado de penhora das maos da senhora Oficiala de Justica.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00230-1998
Local Atual : Vara do Trabalho de MAL. CANDIDO RONDON
Autor(es) : MATRUZALEM BARBOSA DE LIMA
Réu(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV(S) : LAVITO UTATA WATANABE PR23642B
Indefere-se a isencao de custas, requerida pela Executada, eis que a isencao do artigo 790-A, da CLT, alcanca apenas os entes de direito publico interno e suas respectivas autarquias e fundacoes, que nao explorem atividade economica. Embora a Executada nao explore atividade economica, e empresa publica federal, portanto nao se enquadra nas hipoteses

restritivas da norma invocada.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00240-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de MAL. CANDIDO RONDON
Autor(es) : JAIRO DOS SANTOS CARDINAL
Réu(s) : F. ANDREIS E CIA LTDA
Réu(s) : MINERACAO MERCANTIL MARACAJU LTDA
Réu(s) : MINERACAO ANDREIS LTDA
Réu(s) : F. ANDREIS E CIA LTDA
ADV(S) : ANDERSON DE JOAO ALVIM PR19446
Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca do bem ofertado a penhora.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00241-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de MAL. CANDIDO RONDON
Autor(es) : LAURO DOS SANTOS MAIA
Réu(s) : VIACAO GARCIA LTDA
ADV(S) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
Manifeste-se o Exequente acerca do bem ofertado a penhora.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00243-2002
Local Atual : Vara do Trabalho de MAL. CANDIDO RONDON
Autor(es) : LUIZ CARLOS HENRIQUE MONTEIRO
Réu(s) : BANCO ITAU S.A.
ADV(S) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA PR25346
Fica o Executado intimado para, querendo, se manifestar acerca dos pedidos do Exequente, no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00254-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de MAL. CANDIDO RONDON
Autor(es) : MARIA SONIA DE SOUZA PERES
Réu(s) : MOTEL SKILAB LTDA
ADV(S) : OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL PR11563
ADV(S) : ADIR LUIZ COLOMBO PR20459
Para melhor adequacao de pauta, adio a audiencia de instrucao para o dia 18-07-2005, as 15h30min.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00255-2002
Local Atual : Vara do Trabalho de MAL. CANDIDO RONDON
Autor(es) : APARECIDA KLER TEIXEIRA RODRIGUES
Réu(s) : BANCO BRADESCO S.A.
Réu(s) : SITESE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO S-C LTDA
ADV(S) : ANTONIO CARLOS CASTELLON VILLAR PR12961
Apensada os autos de Carta Precatoria Executoria n.1122-05. Fica a Exequente intimada para que, em cinco dias, informe o atual endereço da segunda Reclamada.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00280-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de MAL. CANDIDO RONDON
Autor(es) : VANDERLEI BUENO
Réu(s) : ORLANDO MENSCH
ADV(S) : FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI PR19349
ADV(S) : ERNANI FERREIRA DO ROSARIO PR21992
Para melhor adequacao de pauta, adio a audiencia de instrucao para o dia 18-07-2005, as 14h00min.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00285-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de MAL. CANDIDO RONDON
Autor(es) : VALMIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
Réu(s) : ANTONIO CARDOSO
ADV(S) : ALDO HENRIQUE ALVES PR22386
ADV(S) : ABNER DE ALMEIDA PR23928
Para melhor adequacao de pauta, adio a audiencia de instrucao para o dia 18-07-2005, as 14h30min.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00303-2004
Local Atual : Vara do Trabalho de MAL. CANDIDO RONDON
Autor(es) : ALBANO HANZEN
Réu(s) : SCHAEFER INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS LTDA
ADV(S) : NESTOR HARTMANN PR16470B
ADV(S) : ERNANI FERREIRA DO ROSARIO PR21992
1.Homologada a composicao noticiada na peticao juntada na folha 156-158, em seus estritos termos.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00308-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de MAL. CANDIDO RONDON
Autor(es) : JOSE EDUARDO DOS SANTOS
Réu(s) : MUNICIPIO DE GUAIRA
ADV(S) : ANA RAQUEL DOS SANTOS PR25965
Para melhor adequacao de pauta, adio a audiencia de conciliacao e apresentacao de contestacao para o dia 18-07-2005, as 10h15min.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00310-2003
Local Atual : Vara do Trabalho de MAL. CANDIDO RONDON
Autor(es) : JOAO BATISTA DE MIRANDA
Réu(s) : MUNICIPIO DE GUAIRA
ADV(S) : GILBERTO JULIO SARMENTO PR26785
Guia de Retirada a disposicao do Autor na secretaria desta Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00329-2002
Local Atual : Vara do Trabalho de MAL. CANDIDO RONDON
Autor(es) : EDVALDO SOARES
Réu(s) : BANCO ITAU S.A.
ADV(S) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA PR25346
Fica o Executado intimado para, querendo, se manifestar sobre

os pedidos do Exequente de fl. 885, no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00338-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de MAL. CANDIDO RONDON
Autor(es) : PAULINO DE SOUZA
Réu(s) : DIONARDO GRAFF
ADV(S) : CRISTINE MEIRE WELTER PR29707
Indique o Exequente, em cinco dias, bens do Executado passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00361-2004
Local Atual : Vara do Trabalho de MAL. CANDIDO RONDON
Autor(es) : IVANI DA SILVA
Réu(s) : POLICLINICA RONDON LTDA
ADV(S) : NESTOR HARTMANN PR16470B
Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca do credito oferecido para a garantia da execucao.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00389-2004
Local Atual : Vara do Trabalho de MAL. CANDIDO RONDON
Autor(es) : ADRIANE PAGANINI
Réu(s) : APMI - ASSOCIACAO DE PROT. A MATERN. E DA INFANCIA
Réu(s) : MUNICIPIO DE TERRA ROXA
ADV(S) : JOSE BASILIO DE OLIVEIRA PR18491
ADV(S) : JEAN CARLOS NERI PR27064
Ficam os Executados intimados para, em cinco dias, manifestarem-se acerca do requerimento formulado pelo Exequente na folha 134.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00404-2004
Local Atual : Vara do Trabalho de MAL. CANDIDO RONDON
Autor(es) : SUELI ROCKEMBACK
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
ADV(S) : GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA PR15782
ADV(S) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA PR25346
1-Ficam os Reclamados intimados para, querendo, contraditar o Agravado de Instrumento e o Recurso Ordinario trancado, no prazo legal.
2-Decorrido o prazo para os Reclamados contraditarem os recursos supra, fica o Exequente intimado para, em cinco dias, manifestar-se acerca do pedido formulado pelo Banco Itau S.A na folha 1048.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00419-2001
Local Atual : Vara do Trabalho de MAL. CANDIDO RONDON
Autor(es) : DEVANIR ISMAR BATALHA
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
ADV(S) : WAGNER HOMERO DE ALMEIDA SANTOS PR22219
Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca do pedido formulado pelo Banco Itau S.A na folha 838.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00450-1997
Local Atual : Vara do Trabalho de MAL. CANDIDO RONDON
Autor(es) : JOSE ANTONIO DE LIMA
Réu(s) : SETE QUEDAS VEICULOS LTDA
ADV(S) : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES PR12605
Fica o Autor intimado para, querendo, apresentar contrarrazoes ao Agravado de Peticao interposto pela Executada as fls 390-397, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00624-1999
Local Atual : Vara do Trabalho de MAL. CANDIDO RONDON
Autor(es) : BENEDITA LEITE KUFNER
Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
ADV(S) : ALCIDES RODRIGUES PR14297
Manifeste-se a Autora, em cinco dias, acerca do pedido formulado pelo Banco Itau S.A na folha 1033.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00640-1997
Local Atual : Vara do Trabalho de MAL. CANDIDO RONDON
Autor(es) : ELIO INACIO STURM KOTZ
Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
ADV(S) : ANTONIO OSVALDO PASCUTTI PR7886
Manifeste-se o Autor, em cinco dias, acerca do pedido formulado pelo Banco Itau S-A na folha 799.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00887-2000
Local Atual : Vara do Trabalho de MAL. CANDIDO RONDON
Autor(es) : WERNER MICHAEL GUETTGES
Réu(s) : PAWLOWSKI E PAWLOWSKI LTDA (MINERACAO PALOTINA)
ADV(S) : ENIMAR PIZZATTO PR15818
ADV(S) : WILSON DA COSTA LOPES PR9926
1.Ciencia as partes da baixa da Carta de Sentenca n.02-2004. 2.Guia de Retirada a disposicao da Executada na Secretaria desta Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00949-1999
Local Atual : Vara do Trabalho de MAL. CANDIDO RONDON
Autor(es) : REGINA CELIA FARIA HESSEL
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Réu(s) : PREVI-CAIXA DE PREV. DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL
ADV(S) : NIVALDO MIGLIOZZI PR12902
ADV(S) : MARLENE LEITHOLD PR22619B
ADV(S) : JOSE RICARDO MOTTA DE OLIVEIRA RJ74929
Determinado o retorno dos autos ao arquivo ante o conteudo da peticao de fl. 1260 e considerando que as determinacoes contidas no despacho de fls. 1231-1232 foram todas cumpridas.

Maringá

**01a. Vara do Trabalho de MARINGA
PRACA DOM PEDRO II, 575 CENTRO
87013-220 MARINGA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 010058-2005
17-06-2005**

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR E-OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTES PROCESSOS

PROCESSO TRT-PR-020-AA n 00001-2005 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : BEM FORTE IND COM ARTEF ALUMINIO LTDA (MF)
Réu(s) : WILSON ROBERTO BORIN
Réu(s) : ADHEMAR DE TOLEDO PIZA
Réu(s) : NEUZA APARECIDA PANZERI PIZA
ADV(S) : CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ PR19939
vista dos documentos juntados pelo 1º reu (fls.55-222).

PROCESSO TRT-PR-020-ATE 00172-2005 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : RICARDO VIEIRA DOS SANTOS
Réu(s) : PERFINORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFILADOS LTDA
ADV(S) : CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA 223-2311 PR15365
ADV(S) : RUBENS PINHEIRO DA SILVA (044)222-1899 PR29572
que foi suscitado conflito negativo de competencia por este Juizo, determinando-se a remessa dos autos ao E. STJ, sendo que a integra da decisao encontra-se disponivel na "intern et" (www.trt9.gov.br).

PROCESSO TRT-PR-020-CS 00012-2005 - (60 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Requerente(s): LUCIO SEBASTIAO CANDIDO
Requerido(s) : BANCO BANESTADO S-A
ADV(S) : SILVANIA MARIA BOLZON PR12743
De que tem vistas dos calculos apresentados, dos quais dever a apresentar impugnacao fundamentada, com itens e valores, e m caso de discordancia, inclusive contribuicao previdenciari a, cota do empregado e empregador, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR-020-CS 00071-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Requerente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA
Requerido(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
ADV(S) : EDUARDO AMARAL POMPEO 227-2566 PR20551
a juntada de documentos complementares, conforme requerido a s fls. 430.

PROCESSO TRT-PR-020-EAEJ 00039-2005 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Exequente (S)- SIND TRAB IND MET MEC MAT ELET DE MARINGA
Executada (S)- F RIBEIRO & RIZZO LTDA
ADV(S) : JOAO GALDINO GOMES GONCALVES 223-0969 PR9228
Informar o atual endereço da reclamada ou de seus representantes legais, ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensao do feito por um ano.

PROCESSO TRT-PR-020-EAEJ 00045-2005 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Exequente (S)- ROSENI PEREIRA DA SILVA
Executada (S)- NUCLEO FACCIONISTA MARINGA LTDA
ADV(S) : LUIS FABIANO BANNACH 227-8005 PR26264
Indicar bens da executada, passíveis de penhora, com suas especificacoes e localizacao.

PROCESSO TRT-PR-020-EAEJ 00065-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Exequente (S)- GILDO FERREIRA DUARTE
Executada (S)- SEA BOX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (HIBARI)
Executada (S)- MARIA APARECIDA KATSUMI HINO
ADV(S) : HELENO GALDINO LUCAS 222-6050 PR23110
De que os autos foram suspensos por um ano, sem prejuizo de eventual manifestacao do interessado.

PROCESSO TRT-PR-020-EAEJ 00129-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Exequente (S)- LUIZ CARLOS ROZANI
Executada (S)- FERNANDES COMERCIO DE VEICULOS LTDA
ADV(S) : LUIS CARLOS DA FONCECA 226-3618 PR19965
informar o atual endereço da executada ou de seus representantes legais, ou para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensao do feito por um ano.

PROCESSO TRT-PR-020-ET 00027-2005 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Embargante(s): LOURIVAL DE ALMEIDA JORGE
Embargado(s) : CARLOS DOMINGOS BARBOSA
ADV(S) : SANDRA CRISTINA M N GUILHERME DE PAULA PR22114
ADV(S) : ALEX PANERARI PR9637
Da sentença de embargos de terceiro - rejeitados integralmente.

PROCESSO TRT-PR-020-IJ 00001-2005 - (15 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Requerente(s): BANCO DO BRASIL S-A

Requerido(s) : JOEL APARECIDO DANTAS
ADV(S) : NILSON CEREZINI 226-4321 PR18099
De que tem vistas dos documentos de fls. 103-144.

PROCESSO TRT-PR-020-MC 00015-2005 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA
Réu(s) : MAGAZINE LUIZA S-A
ADV(S) : OZORIO CESAR CAMPANER 226-3618 PR19044
Ter vistas da peticao de fls 43-46.

PROCESSO TRT-PR-020-MC 00044-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA
Réu(s) : MAGAZINE LUIZA S-A
ADV(S) : OZORIO CESAR CAMPANER 226-3618 PR19044
ADV(S) : SERGIO SAES 224-1904 PR21097
Da sentença de embargos de declaracao - rejeitados integralte.

PROCESSO TRT-PR-020-PS 00003-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Reclamante(s): MARIA DE FATIMA COELHO CELESTINO
Reclamada(s) : JOSE DE LIMA
ADV(S) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
Requerer o que entender de direito, sob pena de suspensao do feito por um ano.

PROCESSO TRT-PR-020-PS 00036-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Reclamante(s): ROBERTO VIEIRA
Reclamada(s) : BIMOL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADV(S) : TEREZINHA MAGIE POPOVITZ 223-0246 PR15101
ADV(S) : ELSON SUGIGAN PR15723
Da sentença resolutive de embargos a execucao - rejeitados integralmente.

PROCESSO TRT-PR-020-PS 00037-2005 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Reclamante(s): CLAUDIANE ROSSI GABRIEL
Reclamada(s) : O R COM DE APARELHOS CELULAR LTDA
ADV(S) : ALINE BRAGA 227-3362 PR34215
comprovar o recolhimento da contribuicao previdenciaria incidente sobre as parcelas do acordo, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-020-PS 00118-2005 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Reclamante(s): ERONITA BARBOSA
Reclamada(s) : OSMAR BRAGUIN GOMES
Reclamada(s) : NILDA
ADV(S) : WILMALEY CAMPOS FAZZANO PR12213
indicar bens dos executados, passíveis de penhora, com suas especificacoes e localizacao.

PROCESSO TRT-PR-020-PS 00174-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Reclamante(s): SOLEIME ANTUNES DE OLIVEIRA
Reclamada(s) : LUCIANA APARECIDA DA SILVA LIMONTA
ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
Ter vistas peticao de fls 141 e seguintes.

PROCESSO TRT-PR-020-PS 00203-2005 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Reclamante(s): MARINEZ TEIXEIRA OLIVEIRA
Reclamada(s) : NOEMIA YANAGA
ADV(S) : JOSE WLADEMIR GARBUGGIO PR17107
Responder recurso ordinario fls 32-39.

PROCESSO TRT-PR-020-PS 00234-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Reclamante(s): PAULO SERGIO DOS SANTOS
Reclamada(s) : ENGEPLANUS CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Reclamada(s) : ANTONIO CARLOS CAMARGO
Reclamada(s) : GERALDO DIAS DA SILVA
ADV(S) : KELLY CRISTINA TRAJANO PR25353
vistas das declaracoes de rendimentos fornecidas pela Recceit a Federal, para que requiera o que entender de direito, sob pena do feito ser suspenso por um ano.

PROCESSO TRT-PR-020-PS 00235-2005
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Reclamante(s): LUZIA VIANA
Reclamada(s) : MASSAO HORITA
Reclamada(s) : ELIZANGELA HORITA
ADV(S) : VALDEMIRO ALVES DA FONSECA 227-4484 PR10045
Que foi homologado o acordo.

PROCESSO TRT-PR-020-PS 00558-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Reclamante(s): DOUGLAS CRISTIAN BASSO
Reclamada(s) : MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Reclamada(s) : SANEPAR CIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV(S) : ANICI PREMEBIDA 262-8055 PR15501
Pagar as despesas com editais, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-020-PS 01401-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Reclamante(s): LUIS CARLOS MILANO MARTINS
Reclamada(s) : R Z ENGENHARIA LTDA
Reclamada(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
ADV(S) : SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271
ADV(S) : CINTIA RESQUETTI PR23100
Complementar o recolhimento previdenciario, conforme conta de fls 317, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00035-2005 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : VANETE FRANCISCO DE JESUS
Réu(s) : USINA ALTO ALEGRE S-A
ADV(S) : CESAR EDUARDO M DE ANDRADE 226-1451 PR17523
ADV(S) : RENATO BENVINDO FRATA PR27187
De que foi designada a pericia para o dia 24-06-2005, as 15h00, a ser realizada nas instalações da reclamada.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00037-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ADRIANA DA SILVA CONTRERA
Réu(s) : RAVEL SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
Réu(s) : MARCO MEGER
Réu(s) : FUNDACAO DE DESENV SOCIAL E CIDADANIA DE MARINGA
ADV(S) : ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO PR21747
Requerer o que entender de direito, sob pena de suspensao do feito por um ano, o que desde ja fica determinado.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00057-2005 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ROSEMEIRE PEREIRA FERREIRA
Réu(s) : MINERADORA DE AGUAS RAINHA LTDA
ADV(S) : RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA PR33202
comprovar o recolhimento da contribuicao previdenciaria inci dente sobre o acordo, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00115-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ROBERTO CARLOS COSTA TAKEI
Réu(s) : EVALCAR INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
Réu(s) : BALFAR S-A
ADV(S) : ROBERTO CHINCEV ALBINO (43)523-3737 PR25356
apresentar resposta aos Embargos a Execucao opostos pelas ex ecutadas.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00138-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ALEX SILVEIRA SOLA
Réu(s) : TRANSPORTADORA RAPIDO PAULISTA
ADV(S) : GILMAR TADEO TREVIZAN 227-4888 PR17730
ADV(S) : CARLA GEANE ANTUNES BILHAO PR25903
Da sentença de embargos a arrematacao e dos embargos a execucao - rejeitados integralmente

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00142-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : CLAUDINEI DOS SANTOS
Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES ARJONA LTDA
ADV(S) : MARCELO PAULO SAUTCHUC MARCHI PR21082
ADV(S) : MANOEL BATISTA NETO 226-7289 PR23136
vistas da certidao do oficial de justica (fl.204, verso), qu e reavaliou o bem penhorado a fl. 118.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00152-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : CLAUDECIR APARECIDO JONAS
Réu(s) : RAVEL SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
Réu(s) : COPEL-CIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADV(S) : ALOISIO CARLOS MARCOTTI 223-5431 PR13909
Requerer o que entender de direito, sob pena de suspensao do feito por um ano, o que desde ja fica determinado.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00176-2005 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Réu(s) : CIMA CONSTRUTORA
Réu(s) : JOSE FELICIANO
ADV(S) : LUIZ AUGUSTO BROETTO PR16877
vistas dos documentos juntados pelo autor (fls. 126-137).

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00181-2005 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : MARLENE DOS SANTOS
Réu(s) : ADILSON ALVARES LOPES
Réu(s) : VIVIANE SEYR GARCIA
Réu(s) : ARTHUR HENRIQUE GARCIA LOPES
ADV(S) : ROBERTSON ALVES MENDONCA 233-8800 PR14657
ADV(S) : ADILSON ALVARES LOPES (044) 233-1688 PR19926
Ter vistas da peticao fls 49 que informa conta para deposito acordo.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00187-2005 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : RODRIGO DO PRADO FARIA
Réu(s) : NOMA DO BRASIL S-A
ADV(S) : SANDRA APARECIDA PAIVA JANES DE SOUZA PR17363
ADV(S) : WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS PR21730

De que foi homologado o acordo firmado. Custas dispensadas. Os documentos encontram-se a disposicao das partes. Comprove a reclamada os recolhimentos previdenciarios, sob pena de execucao ao final.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00205-2001
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : RONALDO STENIO BERNARDO
Réu(s) : SERLUTION INDUSTRIA QUIMICA LTDA
ADV(S) : ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO PR21747
De que os autos foram arquivados provisoriamente, ante ao insucesso do bloqueio BACEN JUD.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00214-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : LUIZ ANTONIO NACIF
Réu(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
ADV(S) : IVAN APARECIDO RUIZ 3031-9030 PR11888
vistas do despacho de fl. 255, que determinou o pagamento do s honorarios do contador e o recolhimento da parcela prevede nciaria, ficando ciente de que, decorrido o prazo legal, sem impugnacao, sera oficiado ao INSS e arquivados os autos.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00226-2005
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : SONIA APARECIDA PEREIRA
Réu(s) : J F POTERIKO E CIA LTDA
Réu(s) : AUDACIA CONFECcoes LTDA
Réu(s) : MAURICIO KENJI YONEMOTO
ADV(S) : FABRICIA KUTNE REDER PR17525
ADV(S) : MAURICIO KENJI YONEMOTO PR17533
ADV(S) : PAULO EDSON FRANCO 223-4568 PR29676
Ter vistas da peticao fls 112 e seguintes.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00234-2005 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : JOEL STALMANN DE FREITAS
Réu(s) : JOSE EDUARDO ALBERTINE
ADV(S) : WALTER APARECIDO COSTA 264-0315 PR11140
ADV(S) : LARISSA FERNANDA M BUENO (227-8306) PR34551
Reu- Responder recurso ordinario fls 98-105.
Autor- Retirar documentos mediante recibo.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00245-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : VALDIRENE OLIVEIRA MACEDO
Réu(s) : ECOLIMP LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Réu(s) : LOJAS AMERICANAS S-A
ADV(S) : UMBERTO CARLOS BECKER 263-9989 PR15743
Requerer o que entender de direito, sob pena de suspensao do feito por um ano, o que desde ja fica determinado.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00263-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : EDERSON ALEXANDRE DOS SANTOS
Réu(s) : MARMORARIA LIDER LTDA
ADV(S) : ROMULO TAFARELLO PR34415
Manifestar, eis que subsistente a penhora de fls 63 e homologo gado a avaliacao.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00297-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : MARIA HELENA BURGHI DUENHA
Réu(s) : D C VENDRAMETTO CONFECcoes (ME)
ADV(S) : JOAO GALDINO GOMES GONCALVES 223-0969 PR9228
Indicar bens da executada, passíveis de penhora, com suas especificacoes e localizacao.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00305-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : LILIAN NATHALIE ZEFERINO
Réu(s) : KAORU MATSUMOTO
ADV(S) : MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI PR23323
De que os autos foram arquivados provisoriamente, ante ao insucesso do bloqueio BACEN JUD.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00412-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : MARCOS AURELIO BRESSA
Réu(s) : O M TRABUCO DA SILVA
Réu(s) : EDVALDO TRABUCO DA SILVA
Réu(s) : SANDRA TRAGUETA TRABUCO DA SILVA
ADV(S) : ARLINDO MOREIRA BARBOSA 3226-3618 PR12308
vistas das declaracoes de rendimentos fornecidas pela Receit a Federal, para que requeira o que entender de direito, sob pena dos autos serem arquivados provisoriamente.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00447-2002
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : PEDRO FERREIRA DE SOUZA
Réu(s) : PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
Réu(s) : TAMARA SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
Réu(s) : CURTUME TAQUARI LTDA
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) : COPEL-CIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADV(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
De que se encontra a disposicao na Caixa Economica Federal, agencia 1669-Justica do Trabalho, guia de retirada.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00522-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : VALDIRENE CARDOSO (M)
Réu(s) : GOLDEN COFFEE COM DE CEREAIS GEN ALIMENTICIOS LTDA
Réu(s) : JOSE JORGE
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
vista da atualizacao da conta da execucao (fl.275).

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00542-2005 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ALLTON APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS
Réu(s) : PASTELARIA PAULISTA LANCHES
ADV(S) : RONALDO ALESSANDRO VICTOR 3026-6474 PR21094
Da homologacao do acordo fls 38.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00583-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : CLAUDIA CASTILHO
Réu(s) : CENTRO DE ENSINO CARLOS COSTA

ADV(S) : KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO PR28353
que foi designado o dia 08-09-2005, as 14h45, para audiencia de encerramento de instrucao e renovacao de propostas concil iatorias, com a cominacoes legais.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00610-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : VAGNER APARECIDO POZO
Réu(s) : JOAO GOULART DOS SANTOS
Réu(s) : ANTONIO CARLOS GOULART DOS SANTOS
ADV(S) : APARECIDA SIDNEIA DA SILVA 227-6712 PR15713
informar o endereço atual do 1º reu, a fim de viabilizar a intimacao para fins de embargos, uma vez que pela ECT foi dev olvida a intimacao pelo motivo “mudou-se”.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00631-2005 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : RENATO SAMPAIO MARTINS
Réu(s) : ESCADAS PARANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV(S) : IZAURA GONCALVES 223-5336 PR4801
vistas dos documentos juntados pela re.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00679-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ODAIR MARTINUCCI
Réu(s) : POOLTECNICA QUIMICA LTDA
ADV(S) : RUI CARLOS A PICOLO 3028-9603 PR21110
que foi DENEGADO seguimento ao recurso adesivo da reclamada, por deserto.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00775-2000
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : MARIA RITA PEDRO MACHADO
Réu(s) : TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
ADV(S) : NEIDIVO AFONSO 227-2317 PR13592
Que se encontra a disposicao guia de retirada no Banco do Br asil, agencia do Forum, e alvara judicial na Caixa Economica Federal, agencia Justica do Trabalho, em nome de Maria Rita Pedro Machado.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00829-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ADENILTON DIAS BRITO
Réu(s) : TROPICAL CLUB COMPLEXO DE LAZER S-C LTDA
ADV(S) : PEDRO STEFANICHEN 227-4393 PR5671
apresentar resposta aos Embargos a Arrematacao opostos pela executada.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00883-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : LUIZ ALVES DE OLIVEIRA
Réu(s) : FRIMENDES CURTUME COMERCIO DE COURO S LTDA
ADV(S) : ADELICIO JOSE ZENNI PR3313
ADV(S) : ALFREDO ANTONIO CANEVER PR5097
Da sentença resolutive de embargos a arrematacao - rejeitado s integralmente.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00924-2005 - (2 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : VALDEMICIO SILVA DE SOUZA
Réu(s) : RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA
ADV(S) : YASMINE FERNANDES CODONHO 9932-1868 PR33123
Assinar peticao e susbstabelecimento anexo.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00959-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : DANIEL APARECIDO VIEIRA
Réu(s) : COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA
ADV(S) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
ADV(S) : ANDERSON MARCELO DE MORAES OLIVEIRA PR23269
Da sentença de embargos a execucao - acolhidos em parte.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01027-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : JOSE DALQUANA
Réu(s) : XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADV(S) : CARLOS FERNANDO UZELOTTO 223-3230 PR18556
De que tem vistas da peticao de fls. 276-280.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01095-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : CRISTINA APARECIDA CORREIA DE SOUZA
Réu(s) : ASCENT LOGISTICA LTDA
Réu(s) : MUNICIPIO DE MARINGA
ADV(S) : IZAURA GONCALVES 223-5336 PR4801
De que foi indeferido o pedido da autora quanto ao bloqueio de valores em nome do Municipio reclamado, por meio do siste ma Bacen Jud, por falta de amparo legal.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01139-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : CARLOS HENRIQUE DA SILVA MOIA
Réu(s) : LUCENIA ONOFRE GENIOS NUNES
ADV(S) : ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO (8806-1133) PR20545
Indicar bens da executada passíveis de penhora, com suas especificacoes e localizacao.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01140-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : WILIA NS DA SILVA MOIA (M)

Réu(s) : LUCENIA ONOFRE GENIOS NUNES
ADV(S) : ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO (8806-1133) PR20545
Indicar bens da executada passíveis de penhora, com suas especificacoes e localizacao.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01190-2003
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : SIDNEI BRESSAN
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
ADV(S) : CESAR AUGUSTO MORENO 226-5747 PR15072
De que se encontra a disposicao no Banco do Brasil, agencia do Forum, guia de retirada em nome de Sidnei Bressan.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01232-1996 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : LEONILTON DE OLIVEIRA SILVA
Réu(s) : COPEL-CIA PARAANAENSE DE ENERGIA
ADV(S) : SILVIO LUIZ JANUARIO 222-6589 PR15145
ADV(S) : HAMILTON JOSE OLIVEIRA PR17587
Da sentença de embargos a execucao e impugnacao a sentença d e liquidacao - acolhido integralmente os embargos e parcialm ente a impugnacao.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01406-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : FERNANDO ROCHA DURAN
Réu(s) : CONSORCIO CARRO E CASA FACIL SOPAVE S-C LTDA
Réu(s) : MARIA ROMERA DA SILVA
Réu(s) : NAUL OZI
ADV(S) : ALOISIO CARLOS MARCOTTI 223-5431 PR13909
Que os autos foram arquivados provisoriamente, ante ao insucesso do bloqueio BACEN JUD.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01428-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : MARCOS EMILIO PEREIRA
Réu(s) : LAJES PRIMAVERA
ADV(S) : IZAURA GONCALVES 223-5336 PR4801
Requerer o que entender de direito, sob pena de suspensao do feito por um ano, o que desde ja fica determinado.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01524-1998 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : LUIZ RIBEIRO
Réu(s) : COPEL-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADV(S) : SILVIO LUIZ JANUARIO 222-6589 PR15145
ADV(S) : LUIS CARLOS DOS SANTOS 226-3538 PR19023
Da sentença de embargos a execucao - acolhidos parcialmente.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01617-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : SIDNEI BIGUETI
Réu(s) : CONSTRUTORA AMBIENTE LTDA
ADV(S) : JANETE CODONHO 264-1217 PR23840
De que tem vistas da relacao juntada pelo administrador.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01735-1998
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ALICE MARIA DA SILVA
Réu(s) : EMBRASEG LIMPEZA E CONSERVACAO S-C LTDA
Réu(s) : UNIAO FEDERAL
ADV(S) : LUCIENE DAS GRACAS TEIDER 225-2020 PR20487
Da sentença de embargos declaratorios - rejeitados integralmente.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01746-1998 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : VALDEMAR INACIO
Réu(s) : ALVORADA SEGURANCA BANCARIA E PATRI-MONIAL LTDA
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV(S) : ALVARO MANOEL FURLAN 226-4340 PR11285
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
Da sentença de execucao de pre-executividade- rejeitada integralmente.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01753-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : CIONETE DE LARA FERREIRA
Réu(s) : MARCIA REJANE SANTOS SILVA
ADV(S) : WALTER APARECIDO COSTA 264-0315 PR11140
vistas das declaracoes de rendimentos fornecidas pela Receit a Federal, para que requeira o que entender de direito, sob pena de suspensao do feito por um ano.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01760-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ESTEVAM JOSE DOS SANTOS FILHO
Réu(s) : BANCO SANTANDER MERTIONAL S-A
ADV(S) : CLEIDE A. GOMES RODRIGUES FERMEN TAO PR7627
apresentar resposta a Impugnacao aos Calculos de Liquidacao oferecida pelo exequente.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01860-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ISAIAS DA SILVA
Réu(s) : USINA ALTO ALEGRE S-A ACUCAR E ALCOOL
ADV(S) : CESAR EDUARDO M DE ANDRADE 226-1451 PR17523
Complementar os valores em execucao, conforme conta de fls 3 80-381, sob pena de prosseguimento, com a penhora de bens.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01939-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ISAU RA DA SILVA RIBEIRO

Réu(s) : MONJOLO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : SANDRO ANTONIO GUARDIVIR
Réu(s) : STAMP DOOR INDUSTRIA E COMERCIO DE CARTAZES LTDA
ADV(S) : HELENO GALDINO LUCAS 222-6050 PR23110
Manifestar, eis que subsistente a penhora de fls 243 e homologado a avaliacao.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01950-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : SANDRO ANTONIO GUARDIVIR
Réu(s) : STAMP DOOR INDUSTRIA E COMERCIO DE CARTAZES LTDA
ADV(S) : HELENO GALDINO LUCAS 222-6050 PR23110
Manifestar, eis que subsistente a penhora de fls 243 e homologado a avaliacao.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01957-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : MARLENE IDA LEMKE
Réu(s) : LUIZ PUPULIM
ADV(S) : CELSO SCHMITZ 227-0317 PR13554
Requerer o que entender de direito, sob pena de suspensao do feito por um ano, o que desde ja fica determinado.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02189-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : AVELINO JOSE VICENTE
Réu(s) : BOA SAFRA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
Requerer o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02206-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : NEUSA RAMOS
Réu(s) : PROMOCASA E CARRO - PROMOTORA DE VENDAS LTDA
RÉU(S) : RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA
ADV(S) : ALEX PANERARI PR9637
De que tem vistas dos bens nomeados a penhora.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02214-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : MARIA APARECIDA VOLOTTA ELIAS
RÉU(S) : AKD FILIPIN (ME)
ADV(S) : ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO PR21747
Responder aos Embargos a Execucáo fls 122-128.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02216-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : TANIA REGINA CARDOSO AYALLA
RÉU(S) : RAVEL SERVICOS TECNICOS LTDA (ME)
ADV(S) : LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI PR20461
ante os termos da certidao de fls. 99-verso, primeiramente sera solicitado o contrato social da re, com eventuais alteracoes, uma vez que aquele juntado as fls. 18-19 esta incompleto, para posterior apreciacao do pedido de fls. 103.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02229-1991 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : JOAO LOPES
RÉU(S) : PAULA & MELLO LTDA N-P JOSE CLAUDIO FERREIRA MELLO
ADV(S) : ARLINDO MOREIRA BARBOSA 3226-3618 PR12308
requerer o que entender de direito, sob pena de suspensao do feito e retorno dos autos ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02297-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : JOSE CARLOS MOREIRA
RÉU(S) : CONTINENTAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA
RÉU(S) : LAURO BONANI & FILHOS LTDA
ADV(S) : CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA 223-2311 PR15365
comprovar o recolhimento da parcela previdenciária, cota de empregado, sob pena de prosseguimento da execucao, com a penhora de bens.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02384-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : CEZAR CORREA DE LIMA
RÉU(S) : ROCA BRASIL ALIMENTOS LTDA
RÉU(S) : JOSE DA SILVA CAMPOS
RÉU(S) : ARMANDO LAVANHOLI
ADV(S) : GILMAR TADEO TREVIZAN 227-4888 PR17730
vistas, para manifestacao, sobre os termos do acordo celebra do pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02385-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : SILVONEY CAVALLARI
RÉU(S) : ROCA BRASIL ALIMENTOS LTDA
RÉU(S) : JOSE DA SILVA CAMPOS
RÉU(S) : ARMANDO LAVANHOLI
ADV(S) : GILMAR TADEO TREVIZAN 227-4888 PR17730
vistas, para manifestacao, sobre os termos do acordo celebra do pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02440-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : PAULO CESAR ROSA
RÉU(S) : SUPERMERCADOS CIDADE CANCAO LTDA
ADV(S) : ARLINDO MOREIRA BARBOSA 3226-3618 PR12308
ADV(S) : ANDRE RICARDO VIER BOTTI PR30181
Sentença de Embargos de Declaracao- PROVIDOS, e o autor, para contra-arrazoar o recurso ordinario interposto pela re.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02492-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA

Autor(es) : JOAO PEREIRA SOBRINHO
RÉU(S) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : WALTER DA COSTA 9972-7191 PR13167
ADV(S) : HELENO GALDINO LUCAS 222-6050 PR23110
Da sentença de embargos de declaracao - acolhidos parcialmente.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02533-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : JOSE ANTUNES PIMENTEL
RÉU(S) : OSVALDO HRECEK FILHO
ADV(S) : PEDRO STEFANICHEN 227-4393 PR5671
vistas das declaracoes de rendimentos fornecidas pela Receita a Federal, para que requeira o que entender de direito, sob pena dos autos retornarem ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02910-2001
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : MARCOS JOSE DE LACERDA
RÉU(S) : HSBC BANK BRASIL S-A - BANCO MULTIPLO
ADV(S) : FRANCISCO ROSSI FAX (043)258-1919 PR10617
ADV(S) : VERA A M XAVIER DA SILVA (43)322-2973 PR7446
que foi homologado o acordo, devendo a re recolher custas, despesas e parcela previdenciária, em execucao, fls 583, em trinta dias apos o cumprimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execucao.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02955-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : DEVANIR ROQUE DA SILVA
RÉU(S) : JOAO MARCANTONIO NETO
ADV(S) : APARECIDO D ERREIRAS LOPES PR25032
ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
que foi designada a pericia para o dia 24-06-2005, as 10h00, a ser realizada nas instalacoes da reclamada.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02978-1998
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : SERGIO DELEGRADI
RÉU(S) : CENTRAL DIST PORTINARI LTDA
RÉU(S) : CARLOS ALBERTO CAMPOS DE OLIVEIRA
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
De que se encontra a disposicao na Caixa Economica Federal, agencia 1669-Justica do Trabalho, guia de retirada.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02983-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : HOMERO MONQUERO JUNIOR
RÉU(S) : BEILA KISVARDAI JUNIOR
RÉU(S) : ROSANGELA KISVARDAI
RÉU(S) : VIRGILINA KISVARDAI
RÉU(S) : RUDOLF KISVARDAI
RÉU(S) : MIRIAM KISVARDAI
RÉU(S) : JOAO CARLOS KISVARDAI
RÉU(S) : GLOBO IND. E COM.DE CALDEIRAS LTDA (MF)
ADV(S) : ALEX PANERARI PR9637
retirar a CTPS que se encontra na contracapa dos autos.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02997-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : GENILSON DA SILVA
RÉU(S) : USINA ALTO ALEGRE S-A
ADV(S) : HORACIO TOLEDO NOGUEIRA PR12834
ADV(S) : ANDRE RICARDO VIER BOTTI PR30181
que foi designada a pericia para o dia 24-06-2005, as 13h00, a ser realizada nas instalacoes da reclamada.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03078-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : APARECIDO CANDIDO BATISTA
RÉU(S) : CONDOMINIO ESTANCIA ZAUNA
ADV(S) : WILSON JOSE DE FREITAS 3026-6606 PR9219
comprovar o recolhimento das custas e das contribuicoes previdenciárias incidentes sobre o valor do acordo, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03180-2001
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : LAURA BARBOSA DA SILVA BRITO
RÉU(S) : ANGEUMAR COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADV(S) : VANDERLEI FERREIRA 227-2400 PR16651
Que se vai aguardar o retorno do AIRR interposto pela reclamada fls 293-294.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03181-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : NASCIMENTO FERREIRA DE SOUZA
RÉU(S) : USINA ALTO ALEGRE S-A
ADV(S) : HORACIO TOLEDO NOGUEIRA PR12834
ADV(S) : CESAR EDUARDO M DE ANDRADE 226-1451 PR17523
que foi designada a pericia para o dia 24-06-2005, as 13h00, a ser realizada nas instalacoes da reclamada.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03205-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : REGINALDO APARECIDO PEREIRA
RÉU(S) : USINA ALTO ALEGRE S-A ACUCAR E ALCOOL
ADV(S) : CESAR EDUARDO M DE ANDRADE 226-1451 PR17523
ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
Da sentença de embargos declaratorios - rejeitados integralmente.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03228-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : LOURIVAL DE OLIVEIRA ALENCAR
RÉU(S) : CONDOMINIO EDIFICIO D PEDRO II
ADV(S) : CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA 223-2311 PR15365

ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
que foi HOMOLOGADO o acordo celebrado entre as partes, com excecao da discriminacao de parcelas para fins de recolhimento o fiscal e previdenciario; custas, despesas e parcelas previdenciária e fiscal, em execucao (fl. 295), pelo reclamado, a serem pagas em trinta dias apos o cumprimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execucao.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03286-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : MARIA GERALDO
RÉU(S) : MELO MORA & CIA LTDA
ADV(S) : APARECIDO D ERREIRAS LOPES PR25032
apresentar os documentos faltantes, conforme requerido pelo perito (fl. 189).

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03317-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ERODINA DA SILVA FREITAS
RÉU(S) : LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS ALBERT SABIN LTDA
ADV(S) : LUIS PLINIO TELES 226-1906 PR9212
ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
De que foi designado o dia 23-6-2005, para realizacao de has ta publica, a partir das 11hs, na ACIP de Paranavai, sita na Rua Pernambuco, 766, Paranavai PR

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03344-2002
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ROSIMEIRE DA SILVA VICENTE
RÉU(S) : COLBRAS INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO LTDA
ADV(S) : ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO PR21747
De que se encontra a disposicao na Caixa Economica Federal, agencia Justica do Trabalho, guia de retirada em nome de Rosimeire da Silva Vicente.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03443-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : MARCELO WOLOCHEN
RÉU(S) : BANCO BRADESCO S-A
ADV(S) : VICENTE DE PAULO RUSSO PR12746
ADV(S) : MIRIAN AP G GNANN (43)3321-4161 PR15264
Da sentença de impugnacao a sentença de liquidacao - acolhida a parcialmente.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03490-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : WALDECIR LAMONICA CRESPO
RÉU(S) : ABATEDOURO COROAVES LTDA
ADV(S) : GLAUCIO HASHIMOTO 226-4242 PR27937
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
Da sentença de embargos declaratorios - procedentes.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03510-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : JORGE SANTINONI
RÉU(S) : BANCO BRADESCO S-A
ADV(S) : VICENTE DE PAULO RUSSO PR12746
contra-arrazoar recurso ordinario interposto pela re.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03525-2004
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ADOLFO BATILANI NETO
RÉU(S) : UMYDORI TRANSPORTES LTDA (ME)
RÉU(S) : RAPIDO RODOSINO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
ADV(S) : AIRTON KEIJI UEDA PR18555
ADV(S) : VALDELICE DE LOURDES PALMIEIRI PR35671
Que foi homologado o acordo devendo a reclamada recolher custas em cinco dias e previdencia em trinta dias apos o cumprimento do acordo, e para retirar documentos, autor e reu, conforme ata fls 152.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03558-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ROSALE BATISTA DE OLIVEIRA
RÉU(S) : BRASIL EVENTOS E COMERCIO LTDA
ADV(S) : ALEX PANERARI PR9637
Sacar a guia de retirada n§ 425-2005, na Caixa Economica.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03575-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : SILMARA ADRIANA MAIOLINI MARANHO
RÉU(S) : BCO DO ESTADO DE S PAULO S-A
ADV(S) : NILSON CEREZINI 226-4321 PR18099
ADV(S) : CLEIDE A. GOMES RODRIGUES FERMENTAO PR7627
Da sentença de embargos declaratorios - procedentes.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03580-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : FULVIO BRANCO GODINHO DE CASTRO
RÉU(S) : ASCENT LOGISTICA LTDA
RÉU(S) : MUNICIPIO DE MARINGA
RÉU(S) : FUNDESC FUNDACAO DESENV SOCIAL E CIDADANIA MARINGA
ADV(S) : GILMAR TADEO TREVIZAN 227-4888 PR17730
requerer o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03604-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : FLAVIO VIANEY FORNARA
RÉU(S) : BALFAR S-A
RÉU(S) : BALFAR INDUSTRIA BRASILEIRA DE MOVEIS LTDA
RÉU(S) : R R INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADV(S) : FABIO ALEX SGOBERO PR27331
fins de Embargos, no prazo legal, querendo, uma vez que foi

transferido o saldo remanescente na conta n.º 1.505.485-0 (R T 01920-2002) para estes autos, ficando ciente de que, nao havendo oposicao, o valor sera liberado a quem de direito.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03748-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : SERGIO IGNACIO DE SOUZA
RÉU(S) : SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
vistas da certidao do oficial de justica (fl.326), para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensao do feito por um ano.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03895-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ANTONIO CARLOS CAMPOS DE REZENDE
RÉU(S) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : SANDRA REGINA RODRIGUES PR27497
contra-minutar o agravo de peticao interposto pelo exequente

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03961-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : EDISON DE OLIVEIRA CASADO
RÉU(S) : COPEL-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADV(S) : HAMILTON JOSE OLIVEIRA PR17587
que liberado ao exequente a importancia de R\$ 99.748,30, rec onhecida pela executada as fls. 516.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 04100-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : DEVANIR DA SILVA
RÉU(S) : COTEL-COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA
ADV(S) : EDER FABRILO ROSA 261-5049 PR26842
vistas da peticao do exequente (fls.510-511).

PROCESSO TRT-PR-020-RT 04252-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : CRISTIANO CIRILO BRANQUINHO
RÉU(S) : ROLNEL DISTR PECAS E ACESSORIOS PARA COMPRESSORES
ADV(S) : ADELICIO JOSE ZENNI PR3313
Ter vistas das declaracoes apresentadas, para requerer o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 04570-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : JOAO TOCCHIO
RÉU(S) : ADT PROJEKTO ENG CIVIL LTDA N-P ANTONIO TREVISAN
ADV(S) : TANIA C C GONCALVES PAULA 227-0331 PR17095
vistas das declaracoes de rendimentos fornecidas pela Receita a Federal, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensao do feito por um ano.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 04585-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : DIRCEU MARSOLA
RÉU(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
ADV(S) : NEIDE PEREIRA GREMES 225-6184 PR23400
que foram desarquivados os autos, conforme requerimento de fls. 413.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 04597-1994 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ANTONIO BRAZ TORE CASADO
RÉU(S) : FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA
ADV(S) : CARLOS Y SAKIYAMA (44)261-4209 PR14624
Da sentença resolutive de impugnacao a sentença de liquidacao o - rejeitada integralmente.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 05164-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : EDUARDO JAMBISKI PINTO DOS SANTOS
RÉU(S) : INGAFARMA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
ADV(S) : FABIO HENRIQUE XAVIER PR19905
ADV(S) : ALEX PANERARI PR9637
que foi HOMOLOGADO o acordo celebrado entre as partes; custas, despesas e parcelas previdenciária e fiscal, em execucao (fl. 223), pela reclamada, a serem pagas em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execucao.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 05320-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : JURANDIR PIRES DOS SANTOS
RÉU(S) : USINA ALTO ALEGRE S-A ACUCAR E ALCOOL
ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
De que foi deferido o desentranhamento dos documentos requeridos.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 05481-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : SIDNEI ROSS BERGAMO
RÉU(S) : TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
ADV(S) : ANA LUCIA RODRIGUES LIMA PR31090
apresentar resposta a Impugnacao a Sentença de Liquidacao apresentada pelo exequente.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 05591-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : PEDRO AUGUSTO CORREA (ESPOLIO)
RÉU(S) : ARATROP INDUSTRIAL
RÉU(S) : ART ARA TROP INDUSTRIA COMERCIO IMP E EXP LTDA
ADV(S) : UMBERTO CARLOS BECKER 263-9989 PR15743
De que foi deferido o desentranhamento dos documentos requeridos.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 05662-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : JURANDIR PIREZ DOS SANTOS
Réu(s) : USINA ALTO ALEGRE S-A ACUCAR E ALCOOL
ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
Os documentos juntados pelo autor com a peticao inicial ja foram devolvidos a parte.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 05994-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : JOSE CARLOS VICARIA
Réu(s) : RADIO TELEVISAO VANGUARDA LTDA
ADV(S) : MARINO ELIGIO GONCALVES PR16639
ADV(S) : EDUARDO AMARAL POMPEO 227-2566 PR20551
ADV(S) : CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO PR6405
De que foi homologado o acordo celebrado, com execucao da discriminacao de parcelas para fins de recolhimento previdenciario, considerando os valores em execucao, sobre os quais as partes nao podem transigir. Custas, despesas e parcela previdenciaria, em execucao, pela reclamada, a serem pagas em trinta dias apos o cumprimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execucao.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 06056-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : EDUARDO PREGNOLATO GUEDES
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : ANTONIO CARLOS DE LIMA 226-4321 PR7831
apresentar resposta aos Embargos a Execucao e Impugnacao a Sentença de Liquidacao opostos pela executada.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 07002-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : VERONICA MALAMIM
Réu(s) : ANA LUCIA MASSIAS
Réu(s) : ANSELMO COELHO DE MATOS
ADV(S) : VALDEMIRO ALVES DA FONSECA 227-4484 PR10045
Requerer o que entender direito, sob pena de suspensao do feito por um.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 07837-1996 - (60 DIAS)
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ROBERTO CARLOS GARCIA
Réu(s) : SEG SERVICOS ESPECIAIS DE SEG E TRANSP DE VAL S-A
Réu(s) : PROFORTE S-A TRANSPORTE DE VALORES
Réu(s) : SEG RIO SERV DE SEG E TRANSP DE VALORES S-A
Réu(s) : SEG NORTE SERVICOS DE SEGURANCA S-A
Réu(s) : SEG SUL SERVICOS DE SEGURANCA S-A
Réu(s) : SANEPAR-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Réu(s) : TECPAR INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
Apresentar os calculos de liquidacao provisoria, inclusive contribuiçao previdenciaria, cota do empregado e empregador.

**01a. Vara do Trabalho de MARINGA
PRACA DOM PEDRO II, 575 CENTRO
87013-220 MARINGA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 010059-2005
17-06-2005**

FICA V.SA NOTIFICADO A COMPARECER PERANTE A 1ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA, SITA NA PRACA DOM PEDRO II, 575 CENTRO EM MARINGA-PR, PARA AUDIENCIA RELATIVA AO PROCESSO ABAIXO NA DATA E HORARIO CONSIGNADOS. O NAO COMPARECIMENTO DE V.SA IMPORTA RA NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO FICANDO RESPONSABILIDADE PELAS CUSTAS PROCESSUAIS.

PROCESSO TRT-PR-020-ACPg 00078-2005
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : TONA DE OLIVEIRA & CIA LTDA
Réu(s) : LEANDRO BAPTISTA
ADV(S) : ELIZEU DE CARVALHO 227-6405 PR19509
DATA-06-07-2005 HORARIO-13H45MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01457-2005
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ADILSON SALCO ROMAN
Réu(s) : ESTAL FIOS COMERCIO E INSTALACOES ELETRICAS LTDA
Réu(s) : COPEL DISTRIBUICAO S-A
ADV(S) : ALOISIO CARLOS MARCOTTI 223-5431 PR13909
DATA-18-07-2005 HORARIO-13H50MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01646-2005
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : JOAO MENDES FILHO
Réu(s) : PRADO & SEVERINO DE MARILIA S-C LTDA
Réu(s) : EMPREITEIRA VERA CRUZ
Réu(s) : ANTONIO ALENCAR
ADV(S) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
DATA-29-06-2005 HORARIO-13H55MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01649-2005
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : VERA LUCIA DE SOUZA OLIVEIRA
Réu(s) : C R TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
ADV(S) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
DATA-30-06-2005 HORARIO-13H30MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01653-2005
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA

Autor(es) : WALDEMAR EVANGELISTA DOS SANTOS
Réu(s) : COLORADO VEICULOS LTDA
ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
DATA-30-06-2005 HORARIO-13H35MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01656-2005
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : NELSON MEYRING
Réu(s) : AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA
Réu(s) : IBC INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFE
Réu(s) : UNIAO FEDERAL
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
DATA-04-07-2005 HORARIO-13H30MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01664-2005
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ADENILSON MARTINS LAMPA
Réu(s) : AUTO POSTO MELAN LTDA
ADV(S) : HORACIO TOLEDO NOGUEIRA PR12834
DATA-04-07-2005 HORARIO-13H35MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01667-2005
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : JOSE BOCCA
Réu(s) : DRUGOVICH ADMINISTRADORA DE BENS
ADV(S) : KELLY CRISTINA TRAJANO PR25353
DATA-04-07-2005 HORARIO-13H40MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01669-2005
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : JOSE ANANIAS LEITE DE SOUZA
Réu(s) : DISTRIBUIDORA D FONTE
Réu(s) : ALOISIO ALVES
ADV(S) : KELLY CRISTINA TRAJANO PR25353
DATA-05-07-2005 HORARIO-13H30MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01673-2005
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : NELSON JOSE VICENTE
Réu(s) : COCARI-COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DE MANDAGUARI
ADV(S) : TANIA C C GONCALVES PAULA 227-0331 PR17095
DATA-05-07-2005 HORARIO-13H35MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01678-2005
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ESPOLIO DE MIGUEL SIDNEI BOSSOLANI
Réu(s) : E J ZANCHETA & CIA LTDA
ADV(S) : CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA PR30068
DATA-05-07-2005 HORARIO-13H40MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01683-2005
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : JOSE FERNANDES DA SILVA FILHO
Réu(s) : GARANTIA AGROPECUARIA LTDA
Réu(s) : SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICO LTDA
Réu(s) : FRIGORIFICO MARGEM LTDA
Réu(s) : AMAMBAI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA
Réu(s) : PRODUTORA DE CHARQUE ALVORADA LTDA
Réu(s) : FRIGORIFICO NAVIRAI LTDA
ADV(S) : LUCINEIA RODRIGUES DE AGUIAR MANGOLIM PR27720
DATA-05-07-2005 HORARIO-13H45MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01684-2005
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ARLEIA GONCALVES DE OLIVEIRA
Réu(s) : CONFECOES ALBERTINE LTDA
ADV(S) : LUIS FABIANO BANNACH 227-8005 PR26264
DATA-05-07-2005 HORARIO-13H50MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01690-2005
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : NILCINEIA DE CARVALHO
Réu(s) : FLORESTA JEANS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV(S) : LUIS FABIANO BANNACH 227-8005 PR26264
DATA-05-07-2005 HORARIO-13H53MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01692-2005
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : LUDMILA FERREIRA PINTO
Réu(s) : MARINGA ARMAZENS GERAIS LTDA
ADV(S) : RAFAEL SOARES MARTINAZZO PR34209
DATA-05-07-2005 HORARIO-13H55MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01699-2005
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : SANDRA MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Réu(s) : MARIMED SERVICOS MEDICOS S-A.
ADV(S) : ARI ALVES PEREIRA 226-2663 PR23897
DATA-06-07-2005 HORARIO-13H30MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01701-2005
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : IOSVALDO SIBERIO DE ALMEIDA
Réu(s) : COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA
ADV(S) : VANDERLEI FERREIRA 227-2400 PR16651
DATA-06-07-2005 HORARIO-13H50MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01707-2005
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : FRANCISCO LAURINDO PEREIRA
Réu(s) : ABB LTDA
ADV(S) : ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI PR23322
DATA-06-07-2005 HORARIO-13H53MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01711-2005
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : MARIA APARECIDA FERREIRA GARBELINE

Réu(s) : BANCO BRADESCO S-A
Réu(s) : HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADV(S) : NILSON CEREZINI 226-4321 PR18099
DATA-11-07-2005 HORARIO-13H35MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01715-2005
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : LUIZ ANTONIO DE SOUZA
Réu(s) : PARANAGUA CABINES LTDA.
ADV(S) : RUBENS PINHEIRO DA SILVA (044)222-1899 PR29572
DATA-06-07-2005 HORARIO-13H55MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01717-2005
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : REGINALDO DUTRA
Réu(s) : TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANCAO LTDA
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
DATA-07-07-2005 HORARIO-13H30MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01724-2005
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ISAEL IZIDORO DO CARMO
Réu(s) : ODIVALDO GASPAROTO MOVEIS ME
ADV(S) : ELOI SILVA 3025-7663 PR13916
DATA-07-07-2005 HORARIO-13H35MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01731-2005
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : LECI PLAZA PEREIRA NETZ
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Réu(s) : PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BRASIL
ADV(S) : NILSON CEREZINI 226-4321 PR18099
DATA-11-07-2005 HORARIO-13H40MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01735-2005
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : FERNANDO MOURA DE PAULA
Réu(s) : PLASPET RECICLAGENS MARINGA LTDA
ADV(S) : ELIZEU DE CARVALHO 227-6405 PR19509
DATA-07-07-2005 HORARIO-13H40MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01737-2005
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : SIDINEI DE OLIVEIRA
Réu(s) : VIACAO GARCIA LTDA
ADV(S) : ARI ALVES PEREIRA 226-2663 PR23897
DATA-07-07-2005 HORARIO-13H45MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01743-2005
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : WILSON DIAS
Réu(s) : FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA
ADV(S) : NEI CARVALHO DA SILVA 224-7644 PR28485
DATA-07-07-2005 HORARIO-13H50MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01746-2005
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ALVARO FELIX DA SILVA
Réu(s) : ROBERTO MOREIRA BACELAR
ADV(S) : ADILSON ALVARES LOPES (044) 233-1688 PR19926
DATA-11-07-2005 HORARIO-13H30MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01750-2005
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : PAULO RODRIGUES GODOI
Réu(s) : COCARI-COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL
ADV(S) : ADILSON ALVARES LOPES (044) 233-1688 PR19926
DATA-07-07-2005 HORARIO-13H53MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01754-2005
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : VALDEVOGE JOSE DOS SANTOS
Réu(s) : COCARI-COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL
ADV(S) : ADILSON ALVARES LOPES (044) 233-1688 PR19926
DATA-07-07-2005 HORARIO-13H55MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01756-2005
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : EUCLIDES BARIO
Réu(s) : COCARI-COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL
ADV(S) : ADILSON ALVARES LOPES (044) 233-1688 PR19926
DATA-07-07-2005 HORARIO-13H58MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01764-2005
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : MARCIO RICARDO OLEGARIO DE OLIVEIRA
Réu(s) : GARANTIA AGROPECUARIA LTDA
Réu(s) : SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICOS LTDA.
Réu(s) : FRIGORIFICO MARGEM LTDA
Réu(s) : AMAMBAI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA
Réu(s) : PRODUTORA DE CHARQUE ALVORADA LTDA
Réu(s) : FRIGORIFICO NAVIRAI LTDA
ADV(S) : LUCINEIA RODRIGUES DE AGUIAR MANGOLIM PR27720
DATA-11-07-2005 HORARIO-13H45MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01770-2005
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ALMIR VITORIO SIGNORI
Réu(s) : RECRUSUL S-A
ADV(S) : ALESSANDRO S VALLER ZENNI 227-2882 PR18554

DATA-11-07-2005 HORARIO-13H50MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01773-2005
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : SEBASTIAO ORTEGA HERNANDEZ
Réu(s) : AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA
Réu(s) : TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA
Réu(s) : DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA
Réu(s) : ESTADO DO PARANA
Réu(s) : IBC - INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFE
Réu(s) : UNIAO FEDERAL
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
DATA-28-07-2005 HORARIO-13H50MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01776-2005
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ALEX AMARAL SILVA
Réu(s) : ROSEMARY M DA SILVA (ME)
ADV(S) : ARLINDO MOREIRA BARBOSA 3226-3618 PR12308
DATA-11-07-2005 HORARIO-13H53MIN

**01a. Vara do Trabalho de MARINGA
PRACA DOM PEDRO II, 575 CENTRO
87013-220 MARINGA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 010060-2005
17-06-2005**

FICA V.SA NOTIFICADO(A) A COMPARECER A AUDIENCIA EM PROCEDIMENTO SUMARISSIMO A REALIZAR-SE NA DATA E HORARIO ABAIXO CON SIGNADOS, NA SALA DE AUDIENCIAS DA 1ª Vara do Trabalho de MARINGA SITA NA PRACA DOM PEDRO II, 575 CENTRO EM MARINGA-PR. NESTA AUDIENCIA O AUTOR DEVERA SE FAZER COMPANHAR DAS TESTE MUNHAS QUE PRETENDE SEJAM INQUIRIDAS, ESTAS NO MAXIMO DE 02 (DUAS), NA FORMA DO ART.822-H, DA CLT. O SEU NAO COMPARECIMENTO IMPORTARA NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, FICANDO V.SA. RES PONSAVEL PELO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

PROCESSO TRT-PR-020-PS 00253-2005
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Reclamante(s) : WALDEMAR MARINHO RODRIGUES DOS SANTOS
Reclamada(s) : DAVID ZEQUIN
ADV(S) : JOAO DO NASCIMENTO PINHEIRO PR15511
DATA-28-06-2005 HORARIO-14H00

PROCESSO TRT-PR-020-PS 00255-2005
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Reclamante(s) : JOSE LUIZ FERREIRA
Reclamada(s) : F LILAS OBRAS E SANEAMENTO LTDA
Reclamada(s) : SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV(S) : KELLY CRISTINA TRAJANO PR25353
DATA-29-06-2005 HORARIO-14H00

PROCESSO TRT-PR-020-PS 00258-2005
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Reclamante(s) : ANA ANGELICA DE ALMEIDA DOS SANTOS (M)
Reclamada(s) : PALOMA LANGERIE LTDA
ADV(S) : ARLINDO MOREIRA BARBOSA 3226-3618 PR12308
DATA-30-06-2005 HORARIO-14H00

PROCESSO TRT-PR-020-PS 00263-2005
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Reclamante(s) : WALDOMIRO DA SILVA
Reclamada(s) : ULTRAPAO PANIFICADORA LTDA - ME
ADV(S) : SANDRA MARA D'AGOSTINI OLIVEIRA 227-3696 PR16650
DATA-04-07-2005 HORARIO-14H00

PROCESSO TRT-PR-020-PS 00270-2005
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Reclamante(s) : LUCIA SOUZA LEMES DA SILVA
Reclamada(s) : BERNADETE TEIXEIRA
ADV(S) : VALDEMIRO ALVES DA FONSECA 227-4484 PR10045
DATA-05-07-2005 HORARIO-14H00

PROCESSO TRT-PR-020-PS 00271-2005
Local Atual : 01a. Vara do Trabalho de MARINGA
Reclamante(s) : DIVINO RIBEIRO CARVALHO
Reclamada(s) : SYSTEMAF MAQUINAS FRIGORIFICAS
ADV(S) : LUCINEIA RODRIGUES DE AGUIAR MANGOLIM PR27720
DATA-06-07-2005 HORARIO-14H00

**02a. Vara do Trabalho de MARINGA
PCA DOM PEDRO II, 575 CENTRO
87013-220 MARINGA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 021149-2005
17-06-2005**

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR E-OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTE PROCESSOS.

PROCESSO TRT-PR-021-ACP 00066-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : SINDESPOL SIND EMP POSTOS SERV COMBUST LONDRINA
Réu(s) : AUTO POSTO GUAIAPO LTDA
ADV(S) : ALEX JIMI POMIN 9126-3526 PR32522
CIENCIA DA DECISAO DOS EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-021-ACp 00161-2003 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : SIND TRAB IND MET MEC MAT ELET DE MARINGA
Réu(s) : RICARDO APARECIDO DE OLIVEIRA TORNEARIA (EPP)
ADV(S) : WALDEMAR COFES NUNES R543819
VISTA DOS CALCULOS APRESENTADOS PELO AUTOR, PARA MANIFESTA-
CAO, SOB AS COMINACOES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-021-AD 00004-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Requerente(s): IVANILDA MARTINS DOS SANTOS
Requerido(s) : CRISTIANI REGINA VILELA AGUERA RUIZ
ADV(S) : CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT PR33479
INFORME SE TEM CONHECIMENTO DO NOVO ENDE-
RECO DA RE

PROCESSO TRT-PR-021-ATE 00028-2005 - (10 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : WALTER NEHRING
Réu(s) : TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
ADV(S) : MARCOS ROBERTO G SILVA 226-1562 PR18096
APRESENTE OS DOCUMENTOS SOLICITADOS A FL. 135 OU JUSTIFIQUE
A IMPOSSIBILIDADE DE FAZE-LO.ESCLARECA SE PRE-
TENDE A PRODU-
CAO DE OUTRAS PROVAS, EM IGUAL PRAZO.

PROCESSO TRT-PR-021-CS 00017-2005 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Requerente(s): GILTON DOMINGOS BONNEAU
Requerido(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : WALTER KRUSE PR15576
VISTA DOS CALCULOS APRESENTADOS PELO AUTOR, PARA MANIFESTA-
CAO, SOB AS COMINACOES LEGAIS

PROCESSO TRT-PR-021-CS 00032-2005 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Requerente(s): SILVIO ANTONIO DOS SANTOS
Requerido(s) : EDUARDO ALBERTO MOCHI (ME)
Requerido(s) : CIA ULTRAGAZ S-A
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
APRESENTE SEUS CALCULOS...

PROCESSO TRT-PR-021-EAEJ 00105-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Exequente (S)- SIND TRAB IND MET MEC MAT ELET DE MARINGA
Executada (S)- JOSE GOMES CAMPO MOURAO (ME)
ADV(S) : JOAO GALDINO GOMES GONCALVES 223-0969 PR9228
MANIFESTE-SE SOB PENA DE DEVOLUCAO DA CP E SUSPENSÃO DA EXE-
CUCAO.

PROCESSO TRT-PR-021-ET 00047-2005 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Embargante(s): ANTONIO LUIZ CODESPOTI TEIXEIRA DE FREITAS
Embargado(s) : CAOME DISTRIBUIDORA DE COMBUSTI-
VEIS LTDA
ADV(S) : CARLOS EDUARDO BLEY PR18653
EMENDEM OS EMBARGANTES A INICIAL...SOB PENA DE INEPCIA

PROCESSO TRT-PR-021-PS 00011-2005 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Reclamante(s): VITA CANDIDA SISTI
Reclamada(s) : JOSE PEREIRA DOS SANTOS
ADV(S) : HERMELINDO BAGON 245-1153 PR6688
INDEFIRO...EFETUE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS OU, ALTERNATIVA-
MENTE, COMPROVE CABALMENTE A SITUACAO FI-
NANCEIRA ALEGADA,SOB
PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-021-PS 00108-2005 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Reclamante(s): SIDNEI BATISTA DE OLIVEIRA
Reclamada(s) : ASSOCIACAO BENEFICENTE BOM SAMARITANO
ADV(S) : APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI 226-2470 PR14620
APRESENTE CONTRA RAZOES AO RECURSO ORDINA-
RIO

PROCESSO TRT-PR-021-PS 00247-2005 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Reclamante(s): PAULO ANDRE DOS SANTOS
Reclamada(s) : SELARIA MARINGA LTDA
Reclamada(s) : VANDERLEI RAMOS DA SILVA
Reclamada(s) : DAVI DEKCHI
ADV(S) : RAPHAEL ANDERSON LUQUE PR37141
PARA QUE FIQUE CIENTE DO INTEIRO TEOR DO DES-
PACHO DE FL. 35
E TOME AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, SOB PENA...

PROCESSO TRT-PR-021-PS 00250-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Reclamante(s): MARTA FERREIRA GOMES
Reclamada(s) : EDITORA INGA LTDA (ME)
ADV(S) : MERCIA REGINA DE OLIVEIRA 223-4703 PR17539
ESCLARECA A AUTORA SE O ACORDO FOI CUMPRIDO INTEGRALMENTE.SA
LIENTO QUE O SILENCIO SERA INTERPRETADO POSI-
TIVAMENTE.

PROCESSO TRT-PR-021-PS 00304-2004 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Reclamante(s): ALICE FRANCISCA DE OLIVEIRA
Reclamada(s) : ARTEZANALE REFEICOES E SERVICOS LTDA
ADV(S) : CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES PR27146
VISTA DOS CALCULOS APRESENTADOS PELA AUTORA, PARA MANIFESTA-
CAO, SOB AS COMINACOES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-021-PS 00359-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Reclamante(s): REGIANE BARBOSA COELHO
Reclamada(s) : VIDA PREV PLANO DE ASSISTENCIA FA-
MILIAR
Reclamada(s) : FUNERARIA ALVARENGA LTDA
Reclamada(s) : LUIZA DOMINGUES DE OLIVEIRA
ADV(S) : ALICIO MALAVAZI 227-3362 PR16622
COMPROVE O RECOLHIMENTO DO VALOR APONTADO PELO INSS, SOB PE-
NA DE EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-021-PS 00473-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Reclamante(s): MARCIA RABELO
Reclamada(s) : SANDRA FERRARI
ADV(S) : ADRIANO MARCOS MARCON 3225-1611 PR35924
PROVIDENCIA O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA
CONFORME DADOS FORNECIDOS PELO INSS, PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-021-PS 00599-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Reclamante(s): GERALDO JOAQUIM DE SOUZA
Reclamada(s) : S B V SISTEMA BRASILEIRO DE VIDEO LTDA (ME)
ADV(S) : CESAR EDUARDO M DE ANDRADE 226-1451 PR17523
MANIFESTE-SE A RE.

PROCESSO TRT-PR-021-PS 00736-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Reclamante(s): SUSANA CRISTINA DE JESUS PEREIRA
Reclamada(s) : LANCHONETE BRASIL
Reclamada(s) : CELSO CORDEIRO DE ARAUJO
Reclamada(s) : MARIA APARECIDA ALVES DE QUEIROZ
Reclamada(s) : FRANCIELLE FERREIRA JUSINKAS
Reclamada(s) : ADAO RODRIGUES
ADV(S) : ARI ALVES PEREIRA 226-2663 PR23897
MANIFESTE-SE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO, PENA DE SUSPENSÃO

PROCESSO TRT-PR-021-PS 00799-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Reclamante(s): ELIETE EDILAINE VERGA DA SILVA
Reclamada(s) : ALBERTO HOTA NETO
ADV(S) : ARLINDO MOREIRA BARBOSA 3226-3618 PR12308
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE

PROCESSO TRT-PR-021-PS 01540-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Reclamante(s): ALMIR MENDES RODRIGUES
Reclamada(s) : JOSE CARLOS DA COSTA - LAVA JATO
ADV(S) : EDUARDO MARCELO MOIA MARTINS PR28285
INFORME O ENDERECO DO SOCIO A FIM DE PROPICI-
AR A CITACAO...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00020-2005 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : VALDIR VALENTIM
Réu(s) : TRANSBORGONHONI TRANSPORTE LTDA
ADV(S) : JANNER CRISTINA GONCALVES SP169575
APRESENTE CONTRA RAZOES AO RECURSO ORDINA-
RIO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00033-2005 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : JOSE SIDNEI CANTERI
Réu(s) : F SLAVIERO & FILHOS S-A IND E COM DE MA-
DEIRAS
ADV(S) : KELLEN CRISTINA GOMES 3027-6360 PR24980
VISTA AO AUTOR, PARA MANIFESTACAO. (documentos
juntados)

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00050-2004 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : PAULA ROBERTA FARIAS ROCHA
Réu(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA
ADV(S) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
APRESENTE SEUS CALCULOS...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00127-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ANTONIO MARTINS
Réu(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA
Réu(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA S-A
Réu(s) : AGROPECUARIA SANTA TEREZINHA S-A
Réu(s) : JOAO BATISTA MENEGUETTI
Réu(s) : PAULO MENEGUETTI
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
APRESENTE CONTRAMINUTAAO AGRAVO DE PETICAO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00162-2005 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : CEZAR IVAM RAMOS
Réu(s) : CENTURY INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTO-

FADOS LTDA
ADV(S) : ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO PR21700
VISTA AO AUTOR

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00178-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : MAURICIO GONCALVES DE MENEZES
Réu(s) : LUIZ C PADONOSCHE - ALGODOEIRA
ADV(S) : EDSON ELIAS DE ANDRADE 252-4154 PR16630 N

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00378-1995 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : JOSE ADEBAL DOS SANTOS (ESPOLIO)
Réu(s) : SERVICOS DE ENGENHARIA RODOFERREA S-A
ADV(S) : JOSE CARLOS FARAH PR6549
VISTA DOS CALCULOS APRESENTADOS PELO AUTOR, PARA MANIFESTA-
CAO, SOB AS COMINACOES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00553-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : EDINALDO RIBEIRO LEMES
Réu(s) : LIMPINGA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS E MAO DE OBRA
Réu(s) : MUNICIPIO DE MARINGA
ADV(S) : ALEX PANERARI PR9637
COMPLEMENTE O AUTOR AS PECAS JUNTANDO A CO-
PIA DA CERTIDAO DE
CITACAO DO MUNICIPIO.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00594-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : EUZEBIO PEREIRA SOBRINHO
Réu(s) : SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Réu(s) : COCOMAR-COOP CAFEIC AGROPEC DE MARIN-
GA LTDA
ADV(S) : JOANA MARIA PERES COLHADO 226-4242 PR13926
ADV(S) : CARLOS FERNANDO UZELOTTO 223-3230 PR18556
ADV(S) : CELIO LUCAR MILANO PR24580
VISTA AS PARTES POR CINCO DIAS SUCESSIVAMENTE,
PARA OS FINS
DO ART. 884 CAPUT DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00687-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ANA MARIA MARTINEZ SILVA
Réu(s) : TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
ADV(S) : MARINO ELIGIO GONCALVES PR16639
DIGA A AUTORA SE CONCORDA COM OS CALCULOS APRESENTADOS PELA
RE (a diferenca nao e significativa)

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00689-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : SILVANA MARIA APARECIDA PEREIRA
Réu(s) : ASCENT LOGISTICA LTDA
Réu(s) : MUNICIPIO DE MARINGA
ADV(S) : IZAURA GONCALVES 223-5336 PR4801
INDEFIRO, NOS TERMOS DO ART.17 DA INSTRUCAO
NORMATIVA
No. 001-03. (despacho fl. 284)

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00808-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : MARCIO DE MACEDO
Réu(s) : ANJOS MOTOBOY LTDA
Réu(s) : ROSEMEIRE APARECIDA LOPES
Réu(s) : GELSON APARECIDO DA SILVA
ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
MANIFESTE-SE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO, PENA DE SUSPENSÃO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00822-2004 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : CLEBIO APARECIDO SCARSI
Réu(s) : ACB MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
Réu(s) : GERSON HUMBERTO PALMA
ADV(S) : LUIZ ALBERTO VALERIO PR22150
APRESENTE SEUS CALCULOS...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00839-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : MARCIA VALERIA DA SILVA CLAUDINO
Réu(s) : P C MAIA & CIA LTDA
Réu(s) : MARION & MARION LTDA
Réu(s) : R C CAMPOS CONFECDOES LTDA
ADV(S) : SERGIO RICARDO R NOVAIS 226-2019 PR23238
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
CIENCIA AS PARTES DA DECISAO PROFERIDA NOS AUTOS.(fls.276-292

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00910-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ROSA RAMOS GONCALVES
Réu(s) : ASCENT LOGISTICA LTDA
Réu(s) : MUNICIPIO DE MARINGA
ADV(S) : OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR PR17751
VISTA AO REU

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00914-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : MARIA MADALENA DA SILVA
Réu(s) : ASCENT LOGISTICA LTDA
Réu(s) : MUNICIPIO DE MARINGA
ADV(S) : IZAURA GONCALVES 223-5336 PR4801
INDEFIRO, NOS TERMOS DO ART. 17 DA INSTRUCAO NORMATIVA 01-03

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01000-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : CLAUDIO RODRIGUES DA SOLIDADE
Réu(s) : PRODUTORA DE CHARQUE ALVORADA LTDA
Réu(s) : AMAMBAI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA
ADV(S) : RITA DE CASSIA TIOSSI RETT (266-1822) PR25642
CIENCIA A EXECUTADA (peticao de fl. 107)

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01076-2005 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ANTENOR DE ALMEIDA FILHO
Réu(s) : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA LIVROS
Réu(s) : ABRIL DISTRIBUIDORA
Réu(s) : NOVABRIL PROJETO NACIONAL DE DIVULGA-
CAO LTDA
Réu(s) : DIANA SIQUEIRA BOSSO
Réu(s) : CLAUDEMAR MIRANDA DE OLIVEIRA
Réu(s) : MARIA MIRANDA DE OLIVEIRA
ADV(S) : OSVALDO FARIA DO CARMO 234-1150 PR20852
VISTA AOS REUS, PARA
MANIFESTACAO.APRESENTEM EM IGUAL PRAZO,
FOTOCOPIAS DE SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS (RG e CPF)

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01081-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : OSVALDIR JOSE CASU
Réu(s) : MCE INDUSTRIA DE ESTOFADOS LTDA
Réu(s) : ANTONIO PAVANI
Réu(s) : MARCIO PAVANI
ADV(S) : KELLY CRISTINA TRAJANO PR25353
A PARTE AUTORA PODERA TER VISTA SOMENTE EM
SECRETARIA (docu-
mentos juntados)

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01094-2005 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : JULIANA CRISTINA RODRIGUES
Réu(s) : ZAP LIXAMENTOS LTDA
ADV(S) : HELENO GALDINO LUCAS 222-6050 PR23110
...INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA (des-
pacho fl.167)

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01172-2002 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : MARCELO GIOVANI BELINI
Réu(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
ADV(S) : ELSON SUGIGAN PR15723 N

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01207-1990 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : HELDER ANTONIO HAUSER
Réu(s) : BANCO NACIONAL DE CREDITO COOPERATI-
VO S-A
Réu(s) : UNIAO FEDERAL N-P MIGUEL GOMES DE QUEI-
ROZ
ADV(S) : CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA 223-2311 PR15365
...INVIAVEL DEFERIR O REQUERIMENTO...(despacho fl.
728)

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01222-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : CLAUDINEIA DA SILVA GONCALVES
Réu(s) : COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADV(S) : SIDNEY PEREIRA NUNES 226-5512 PR21640
ADV(S) : JOSE LUIS JACOBUCCI FARAH 223-3230 PR27704
MANIFESTEM-SE AS PARTES, QUERENDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS
SUCESSIVAMENTE.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01293-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : REGINALDO BACCARO PAIVA
Réu(s) : SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
ADV(S) : JOANA MARIA PERES COLHADO 226-4242 PR13926
CIENCIA AO AUTOR DA PENHORA REALIZADA NOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01342-2003
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : APARECIDA QUAGIO MOREIRA
Réu(s) : JOSE CARMO ALVES
ADV(S) : WALTER APARECIDO COSTA 264-0315 PR11140
ADV(S) : DALTON FERNANDO HOFFMEISTER 226-2870 PR32844
DESIGNADA A DATA DE 28-06-2005 AS 14-19H PARA O ENCERRAMENTO
DA INSTRUCAO E ULTIMA TENTATIVA CONCILIATORIA.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01395-2005 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : LUIZ DE SOUZA
Réu(s) : FRIGMA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
Réu(s) : SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICOS LTDA
ADV(S) : ALEX PANERARI PR9637
...INFORME O ENDERECO DAS RES...SOB PENA DE EX-
TINCAO...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01421-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : VALDIR ARAUJO BRAGA
Réu(s) : PROMOCASA E CARRO PROMOTORA DE VEN-
DAS LTDA
Réu(s) : ROBODENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA
ADV(S) : ALOISIO CARLOS MARCOTTI 223-5431 PR13909
MANIFESTE-SE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01454-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : DENISE FAVERO
Réu(s) : ASCENT LOGISTICA LTDA
Réu(s) : FUNDAÇÃO DE DESENVOL SOCIAL E CIDADANIA DE MARINGA
ADV(S) : ALEANDRA SILVA GOMES PR32735
PARA QUE PROCEDA AO DEPOSITO NO PRAZO DE CINCO DIAS

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01520-2001 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : IVANYR ZIRONDI
Réu(s) : PAULO DA SILVA
Réu(s) : ELFANY GOMES FRUGIS (ESPOLIO)
ADV(S) : JOAO ROBERTO DOMINGOS PR13567
VISTA DOS CALCULOS APRESENTADOS PELA AUTORA, PARA MANIFESTA-CAO, SOB AS COMINACOES LEGAIS

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01563-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : DANIEL COLTRO
Réu(s) : COLOR FINCO IND COM EQUIPAMENTOS FOTOGRAFICOS LTDA
ADV(S) : GILBERTO HILARIO PRADO 227-0676 PR21278
CIENCIA A EXECUCATA DO BLOQUEIO REALIZADO (FL. 178)

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01582-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : LUCINEIDE APARECIDA BORSOI DE ALCANTARA
Réu(s) : LBV LEGIAO DA BOA VONTADE
ADV(S) : LUIS FABIANO BANNACH 227-8005 PR26264
APRESENTE CONTRAMINUTA AO AGRADO DE PETICAO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01650-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : REGIANE DA SILVA
Réu(s) : CREVELIM COMERCIO DE VINHOS LTDA
Réu(s) : JR COMERCIO DE VINHOS LTDA
ADV(S) : LUIS CARLOS DA FONCECA 226-3618 PR19965
INDEFIRO O REQUERIMENTO...OS SOCIOS SEQUER FORAM CITADOS...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01686-2003 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : CARLOS SILVEIRA
Réu(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
ADV(S) : EDUARDO AMARAL POMPEO 227-2566 PR20551
APRESENTE SEUS CALCULOS...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01690-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : FABIA AMBROZIO
Réu(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
ADV(S) : ALFREDO AMBROSIO JUNIOR (044) 233-3558 PR22146
APRESENTE CONTRAMINUTA AOS EMBARGOS A EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01707-2003 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : TELMA ROSA
Réu(s) : MUNICIPIO DE MARINGA
ADV(S) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
N

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01732-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : DARCI DE SOUZA
Réu(s) : IOLITA SILVA LIMA LOPES
ADV(S) : ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI PR8550
INFORME O ENDERECO ATUAL DE SUA CONSTITUINTE

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01740-2004 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : MARIA DE LOURDES VALENCIANO DA SILVA
Réu(s) : D L PINHEIRO (ME)
ADV(S) : CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ANDRADE PR17155
VISTA A RE DOS CALCULOS APRESENTADOS PELA AUTORA, PARA MANIFESTACAO, SOB AS COMINACOES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01753-1999 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : DOROTI VILMA ROCHA RISSI
Réu(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
ADV(S) : MARIA GECILDA RAMOS PR25280
APRESENTE RESPOTA A IMPUGNACAO AO LAUDO DE LIQUIDACAO...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01830-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : EDNEIA TURCI KRUGER
Réu(s) : DINAMICA LAVANDERIA LTDA
Réu(s) : CRIATIVA ACABAMENTOS TEXTIL LTDA
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
CIENCIA A AUTORA DA DECISAO PROFERIDA NOS AUTOS (fls.298-312)

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01947-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : MARIA APARECIDA DE PAULA LEONEL
Réu(s) : ASCENT LOGISTICA LTDA
Réu(s) : MUNICIPIO DE MARINGA
ADV(S) : MARCIO ROMANO 973-4829 PR17537

PARA QUE PROCEDA AO DEPOSITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01954-1991 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : MARCELO ALBINO DE SOUZA
Réu(s) : CARROCERIAS TREVO DE MARINGA LTDA
Réu(s) : CARLOS BATISTA
Réu(s) : RUTH ELISANA BATISTA
ADV(S) : ALEX PANERARI PR9637
INDIQUE BENS PASSIVEIS DE EXECUCAO, PENA DE SUSPENSÃO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02024-1996
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : VALDEVINO DA SILVA MENDES
Réu(s) : SPAIPA S-A.INDÉSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADV(S) : ROMEU SACCANI (43) 322-2524 PR3556
COMPROVE ATE A DATA PREVISTA P-A QUITACAO DA ULTIMA PARCELA DO ACORDO, OS RECOLHIMENTOS FISCAIS-PREVID.-CUSTAS-HON.CALC.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02025-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ELISEU SERGINO DA SILVA
Réu(s) : MENDES & ANANIAS LTDA (EPP)
ADV(S) : EMERSON CARLOS DOS SANTOS (43)3348-2626 PR32078
COMPROVE O RECOLHIMENTO DA VERBA PREVIDENCIARIA CALCULADA, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02150-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
ADV(S) : ADRIANA DE ABREU TARDIVO PR25970
APRESENTE CONTRA RAZOES AO RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02177-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : DAMARCIO MARQUES DA SILVA
Réu(s) : SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Réu(s) : SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA
Réu(s) : RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S-A
ADV(S) : PATRICIA FONTANA WEFFORT 3028-0387 PR19046
APRESENTE CONTRA RAZOES AO RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02199-2003 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : MARIO VANDERLEI DA SILVA
Réu(s) : VECTOR IND E COM ACESSORIOS MUSICAIS LTDA (ME)
ADV(S) : APARECIDA SIDNEIA DA SILVA 227-6712 PR15713
N

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02209-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : CLAUDINEI PORCINI DE LIMA (M)
Réu(s) : TRANSLEVA MARINGA LTDA (ME)
ADV(S) : ARI ALVES PEREIRA 226-2663 PR23897
ADV(S) : REINALDO ORLANDINE 269-6907 PR25723
CIENCIA AS PARTES DA DECISAO PROFERIDA NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02223-2004 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : EDER MARQUES RIBEIRO
Réu(s) : METALDECOR IND COM MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA
ADV(S) : PAULO DE BEM 223-2561 PR11540
APRESENTE SEUS CALCULOS...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02272-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : JOAO PLADO DE SOUZA
Réu(s) : ZEBUCARNE ABATEDOURO E COM DE CARNES LTDA (MF)
ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
VISTA AO EXEQUENTE

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02405-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : MARCELO HENRIQUE GOMES
Réu(s) : AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA
Réu(s) : UNIAO FEDERAL
Réu(s) : SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Réu(s) : DETRAN-DEPARTAMENTO DE TRANSITO
ADV(S) : MARCIA LUZIA JOKOWISKI PR33109
APRESENTE CONTRA RAZOES AO RECURSO ORDINARIO DO AUTOR

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02443-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : JOSE BILESQUI
Réu(s) : MARIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Réu(s) : JOSE ROBERTO MARIN
ADV(S) : APARECIDO D ERREIRAS LOPES PR25032
MANIFESTE-SE PARA INDICAR DEPOSITARIO OU REQUERER O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02446-1991 - (10 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ELISARIO RIBEIRO JUNIOR
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : WALTER KRUSE PR15576

APRESENTE OS DOCUMENTOS SOLICITADOS (peticao fl. 193)

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02495-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : SILVIO ANTONIO DOS SANTOS
Réu(s) : EDUARDO ALBERTO MOCHI (ME)
Réu(s) : CIA ULTRAGAZ S-A
ADV(S) : FATIMA BIGNARDI SANDOVAL 262-1031 PR17526
APRESENTE CONTRA RAZOES AO RECURSO ORDINARIO DO AUTOR

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02536-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : PEDRO NEVES DOS SANTOS FILHO
Réu(s) : CORRENTE CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
...INDEFIRO...EIS QUE CABE AO EXEQUENTE INDICAR O INVENTARIO DO ESPOLIO RESPECTIVO. (despacho fl. 353)

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02544-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : SEBASTIAO SOUZA NELES
Réu(s) : CONSTRUTORA AMBIENTE LTDA
ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
MANIFESTE-SE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO, PENA DE SUSPENSÃO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02656-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : APARECIDA MARQUES DE SOUZA
Réu(s) : HADDOCK ALIMENTOS LTDA
ADV(S) : LUIS PLINIO TELES 226-1906 PR9212
APRESENTE CONTRAMINUTA AO AGRADO DE PETICAO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02706-1996 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : NILSON APARECIDO FRANCHIN
Réu(s) : SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADV(S) : ALOISIO CARLOS MARCOTTI 223-5431 PR13909
APRESENTE CONTRAMINUTA AO AGRADO DE PETICAO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02741-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : RENATO ALEXANDRE CREMASCO MOLINA
Réu(s) : BANCO BRADESCO S-A
ADV(S) : NEIDE PEREIRA GREMES 225-6184 PR23400
APRESENTE CONTRA RAZOES AO RECURSO ORDINARIO DO REU

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02779-2004 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ROSANE DE FATIMA BORGES BARBOSA
Réu(s) : JARDELINA ALVES DA COSTA
ADV(S) : PAULO DE BEM 223-2561 PR11540
APRESENTE SEUS CALCULOS...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02806-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : APARECIDO SEGOBEA CORDEIRO
Réu(s) : FLAVIO LEANDRO ANDREOTTI E CIA LTDA (ME)
ADV(S) : ANICI PREMEBIDA 262-8055 PR15501
APRESENTE CONTRA RAZOES AO RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02903-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : MANOEL PEDRO GONCALVES
Réu(s) : EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PORTO FIGUEIRA LTDA
Réu(s) : ESTADO DO PARANA
ADV(S) : LUIZ ALBERTO BARBOSA PR33861B
DEIXO DE CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARACAO...(desp.fl.268)

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02931-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ANTONIO VIEIRA DE JESUS
Réu(s) : CONSTRUTORA VIEIRA GARCIA LTDA
ADV(S) : KELLY CRISTINA TRAJANO PR25353
...A AUTORA PODERA TER VISTA EM SECRETARIA (documentos)

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02946-1991 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : LUCIANE DAINZEZ
Réu(s) : CONSULTIVA IVAIENSE COBR EXTRA JUD PART NEG S-C LTDA
Réu(s) : SEVERINO LOUREN•O DA SILVA
ADV(S) : ARLINDO MOREIRA BARBOSA 3226-3618 PR12308
INDEFIRO...MANIFESTE-SE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO, PENA DE SUSPENSÃO.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03077-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ACIR NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Réu(s) : COPEL-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADV(S) : HAMILTON JOSE OLIVEIRA PR17587
APRESENTE RESPOTA A IMPUGNACAO AOS CALCULOS APRESENTADA PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03077-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : PAULO DOS REIS MARQUES
Réu(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI

ADV(S) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
COMPLEMENTE AS PECAS NA FORMA DA INSTRUCAO NORMATIVA 01-2003

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03101-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : JOSE BATISTA PEREIRA
Réu(s) : MAJU TRANSBORDO RODOFERROVIARIO LTDA
Réu(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
ADV(S) : MOZART GARCIA OLIVEIRA PR22057
ADV(S) : JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES 425-2859 PR31268B
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
CIENCIA AS PARTES DA DECISAO DOS EMBARGOS DECLARATORIOS APRESENTE O AUTOR CONTRA RAZOES AO RECURSO DA RE (ALL)

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03133-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : SANTANA BATISTA GOMES
Réu(s) : FRIGORIFICO NAVIRAI LTDA
Réu(s) : PRODUTORA DE CHARQUE ALVORADA LTDA
Réu(s) : AMAMBAI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA
Réu(s) : S S ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICO LTDA
Réu(s) : FRIGORIFICO MARGEM LTDA
ADV(S) : WAGNER HOMERO DE ALMEIDA SANTOS PR22219
ADV(S) : RITA DE CASSIA TIOSSI RETT (266-1822) PR25642
N

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03135-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : JOSELI CAETANO DA SILVA
Réu(s) : FRIGORIFICO NAVIRAI LTDA
Réu(s) : PRODUTORA DE CHARQUE ALVORADA LTDA
Réu(s) : AMAMBAI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA
Réu(s) : S S ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICO LTDA
Réu(s) : FRIGORIFICO MARGEM LTDA
ADV(S) : WAGNER HOMERO DE ALMEIDA SANTOS PR22219
ADV(S) : RITA DE CASSIA TIOSSI RETT (266-1822) PR25642
APRESENTE CONTRA RAZOES AO RECURSO ORDINARIO DO AUTOR

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03140-1991 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : JOSE ORLANDO PIZANI
Réu(s) : UNIAO FEDERAL N-P PROC JACOB B GONCALVES MACEDO
ADV(S) : JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA 226-4242 PR5869
CIENCIA DA DECISAO DOS EMBARGOS A EXECUCAO E IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO (fl.808-813)

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03141-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : PATRICIA DE SOUZA TOLOTO
Réu(s) : FRIGORIFICO NAVIRAI LTDA
Réu(s) : PRODUTORA DE CHARQUE ALVORADA LTDA
Réu(s) : AMAMBAI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA
Réu(s) : S S ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICO LTDA
Réu(s) : FRIGORIFICO MARGEM LTDA
ADV(S) : WAGNER HOMERO DE ALMEIDA SANTOS PR22219
ADV(S) : RITA DE CASSIA TIOSSI RETT (266-1822) PR25642
N

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03145-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : JEFFERSON DE ASSIS DIAS
Réu(s) : FRIGORIFICO NAVIRAI LTDA
Réu(s) : PRODUTORA DE CHARQUE ALVORADA LTDA
Réu(s) : AMAMBAI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA
Réu(s) : S S ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICO LTDA
Réu(s) : FRIGORIFICO MARGEM LTDA
ADV(S) : WAGNER HOMERO DE ALMEIDA SANTOS PR22219
ADV(S) : RITA DE CASSIA TIOSSI RETT (266-1822) PR25642
APRESENTE CONTRA RAZOES AO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03189-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : EDNA MARLI DE OLIVEIRA PEREIRA
Réu(s) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA
ADV(S) : CARLOS Y SAKIYAMA (44)261-4209 PR14624
APRESENTE CONTRA RAZOES AO RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03192-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ADEMIR PEREIRA
Réu(s) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
EFETUE O DEPOSITO DOS HONORARIOS PREVIOS(podera ser parcelado)OU COMPROVE CABALMENTE A SITUACAO FINANCEIRA ALEGADA, SOB PENA DE DESISTENCIA DA PROVA. PRAZO PRECLUSIVO.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03198-2004 - (8 DIAS)

Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : RODRIGO DE MOURA QUEIROZ
 Réu(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
 ADV(S) : EDUARDO AMARAL POMPEO 227-2566 PR20551
 APRESENTE CONTRA RAZOES AO RECURSO ORDINA-
 RIO DO AUTOR

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03199-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : SONIA ALVES FEITOSA
 Réu(s) : MARCIO ALEXANDRE DE LIMA
 Réu(s) : SYNTYA PINHEIRO MARIN DE LIMA
 ADV(S) : ARLINDO MOREIRA BARBOSA 3226-3618
 PR12308
 VISTAA AUTORA

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03219-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : JOSINO CONSTANTINO DOS SANTOS
 Réu(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA -
 SANEPAR
 ADV(S) : GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ PR22304
 APRESENTE CONTRA RAZOES AO RECURSO ORDINA-
 RIO DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03257-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : MARILENE DE SOUZA SIQUEIRA CASONATO
 Réu(s) : FUNERARIA NOSSA SENHORA DA GLORIALTDA
 Réu(s) : RAMIRES POZZA
 Réu(s) : EVARISTO DE ANDRADE
 Réu(s) : LUIZ CARLOS FOGACA
 ADV(S) : ARI ALVES PEREIRA 226-2663 PR23897
 APRESENTE A AUTORA CALCULO DOS VALORES DE-
 VIDOS EM RAZAO DO
 BENEFICIO NAO AUFERIDO (seguro desemprego).

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03270-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : APARECIDA MARIA PIVETA
 Réu(s) : LIVRARIA BOM LIVRO LTDA
 ADV(S) : ARLINDO MOREIRA BARBOSA 3226-3618
 PR12308
 APRESENTE CONTRA RAZOES AO RECURSO ORDINA-
 RIO DO REU

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03384-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : APARECIDO DOS SANTOS
 Réu(s) : FRIGORIFICO PAISSANDU LTDA
 ADV(S) : PEDRO STEFANCHEN 227-4393 PR5671
 VISTA AO EXEQUENTE

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03471-1997 - (5 DIAS)
 Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : SEVELINDO LORENCONI
 Réu(s) : VIANA FUNILARIA E PINTURA LTDA
 ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616
 PR7516
 ASSINE A I.PROCURADORA A PETICAO PROT.023075

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03510-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : MARIA CRISTINA MARTOS
 Réu(s) : ARIOSVALDO DE OLIVEIRA
 Réu(s) : ST COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA TELE-
 FONIA LTDA
 ADV(S) : SERGIO CARLOS M CHAGAS 226-7677 PR23353
 A PARTE AUTORA PODERA TER VISTA EM SECRETARIA
 (docs.juntados)

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03533-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : ELIAS LESSI DA SILVA
 Réu(s) : USINA ALTO ALEGRE S-A
 ADV(S) : TANIA C C GONCALVES PAULA 227-0331
 PR17095
 ADV(S) : CESAR EDUARDO M DE ANDRADE 226-1451
 PR17523
 MANIFESTEM-SE AS PARTES S- O LAUDO PERICIAL,
 SUCESSIVAMENTE

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03665-1996 - (5 DIAS)
 Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : GEOVAN BATISTA DOS SANTOS
 Réu(s) : ZEBUCARNE ABATEDOURO E COMERCIO DE
 CARNES LTDA
 ADV(S) : ANTONIO LEAL DO MONTE (043) 323-2176
 PR8691
 MANIFESTE-SE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO, PENA
 DE SUSPENSÃO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03721-1996 - (5 DIAS)
 Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : INACIO PINTO DA SILVA
 Réu(s) : MUNICIPIO DE MARINGA
 ADV(S) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718
 PR17094
 O EXEQUENTE DEVERA OBSERVAR OS TERMOS DO
 ART.17 DA INSTRUCAO NORMATIVA 01-03.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03903-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : IRACEMA DA SILVA FERREIRA
 Réu(s) : CLARINDA BRAMBILA GEOPATO
 ADV(S) : PAULO SERGIO LOPES (044) 252-3323 PR25433
 N

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03970-1997 - (5 DIAS)
 Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : BENEDITO MARCIANO DOS SANTOS
 Réu(s) : TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANCAO
 LTDA

ADV(S) : JOSE PLINIO SILVA PR3030
 CIENCIA A EXECUTADA DA PENHORA DOS CREDITOS
 DE FLS.347 E 428

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03988-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : JOSE CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
 Réu(s) : COMERCIO DE FRUTAS NAMITA LTDA
 Réu(s) : CELSO SEIJI YASUOKA
 Réu(s) : NEUSA YUKIKO MORIYJA
 ADV(S) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718
 PR17094
 ...INDEFIRO O REQUERIMENTO DE PENHORA... (despa-
 cho fl. 119)

PROCESSO TRT-PR-021-RT 04107-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : FRANCISCA MARIA DE LIMA CUNHA
 Réu(s) : MARIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA N-P JOSE
 R MARIN
 Réu(s) : JOS• ROBERTO MARIN
 ADV(S) : APARECIDO D ERRERIAS LOPES PR25032
 MANIFESTE-SE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO, PENA
 DE SUSPENSÃO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 04138-1996 - (5 DIAS)
 Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : JOSE MARTINS COSTA
 Réu(s) : CONPAVI-CONSTRUCOES E PAVIMENTACAO
 LTDA
 ADV(S) : ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO PR21747
 VISTA AO EXEQUENTE

PROCESSO TRT-PR-021-RT 04271-1999 - (10 DIAS)
 Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : ARINDA MARIA ARRUDA DINIZ HAUSE
 Réu(s) : TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-
 A
 ADV(S) : ERIKA FERNANDA RAMOS (043) 3344-2941
 PR21625
 ALVARA DEVIDAMENTE CORRIGIDO A DISPOSICAO DA
 RE NA CEF.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 04274-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : ANTONIO DA SILVA
 Réu(s) : CONSTRUTORA PAULA SILVA LTDA
 Réu(s) : COOPERATIVA HABITACIONAL DO BRASIL LTDA
 Réu(s) : CONDOMINIO RESIDENCIAL PARK MORAN-
 GUEIRA I
 ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616
 PR7516
 N

PROCESSO TRT-PR-021-RT 04304-1999 - (8 DIAS)
 Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : JANETE SILVA DE CARLOS
 Réu(s) : DISAPEL ELETRON DOMESTICOS LTDA
 ADV(S) : ARLINDO MOREIRA BARBOSA 3226-3618
 PR12308
 APRESENTE CONTRAMINUTAAO AGRADO DE PETICAO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 04683-1996 - (5 DIAS)
 Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : JURACI FERREIRA
 Réu(s) : SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBI-
 DAS
 ADV(S) : ROMEU SACCANI (43) 322-2524 PR3556
 ADV(S) : ALEX PANERARI PR9637
 VISTA AS PARTES, POR CINCO DIAS, SUCESSIVAMEN-
 TE

PROCESSO TRT-PR-021-RT 04945-1996 - (8 DIAS)
 Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : PEDRO ROQUE NETO
 Réu(s) : RIO PRETO REFRIGERANTES S-A
 ADV(S) : ALEX PANERARI PR9637
 APRESENTE CONTRAMINUTAAO AGRADO DE PETICAO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 04970-1996 - (5 DIAS)
 Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : JOSE LUIZ FERNANDES BENDADA
 Réu(s) : PERSONA CORRETORA DE SEGUROS S-A
 Réu(s) : GENESIO BIAZON
 ADV(S) : FABIO HENRIQUE XAVIER PR19905
 MANIFESTE-SE

PROCESSO TRT-PR-021-RT 04972-1995 - (5 DIAS)
 Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : VANETE DOS SANTOS SILVA
 Réu(s) : DDL-DISTRIBUIDORA DOMICILIAR DE LATI-
 NIOS LTDA
 ADV(S) : ARLINDO MOREIRA BARBOSA 3226-3618
 PR12308
 A PARTE AUTORA PODERA TER VISTA EM SECRETARIA
 (documentos)

PROCESSO TRT-PR-021-RT 05556-1997 - (5 DIAS)
 Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : MARCIO DE CARLOS GARCIA
 Réu(s) : CENTRO NORTE CONSTRUCOES E EMPREEN-
 DIMENTOS LTDA
 Réu(s) : SIMBOLO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES
 LTDA
 Réu(s) : M C CONSTRUCOES CIVIS LTDA
 ADV(S) : DIRCEU GALDINO 227-0317 PR6875
 CIENCIA A RE DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL.
 429.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 05558-1996 - (15 DIAS)
 Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : ANTONIO CARLOS DE MATTOS
 Réu(s) : HSBC SEGUROS BRASIL S-A

ADV(S) : VERA A M XAVIER DA SILVA (43)3322-2973
 PR7446
 VISTA DOS CALCULOS APRESENTADOS PELO AUTOR
 PARA MANIFESTACAO
 SOB AS COMINACOES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 05706-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : REINALDO ROSA DE OLIVEIRA
 Réu(s) : JOELMA DUARTE ROSA
 Réu(s) : MARCILIO DIAS FILHO
 ADV(S) : CARLOS FERNANDO UZELOTTO 223-3230
 PR18556
 COMPROVE QUE O CPF PERTENCE AO EXECUTADO...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 06095-1995 - (8 DIAS)
 Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : FRANCISCO DO AMARAL ZACARDI
 Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
 ADV(S) : WALTER KRUSE PR15576
 ADV(S) : NILSON CEREZINI 226-4321 PR18099
 CIENCIA AS PARTES DA DECISAO DOS EMBARGOS DE-
 CLARATORIOS.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 06397-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : JOSE LUIZ MARENGONI
 Réu(s) : BANCO ITAU S-A
 ADV(S) : MARCIA PAIVA LOPES CURY 223-5200 PR12201
 MANIFESTE-SE O EXECUTADO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 06529-1998 - (10 DIAS)
 Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : DORIVAL DE LIMA
 Réu(s) : JALFIM TELECOMUNICACOES LTDA N-P CAR-
 LOS S JALFIM
 Réu(s) : CRT BRASIL TELECOM
 ADV(S) : SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
 RS5269
 GUIA DE RETIRADA A DISPOSICAO DA RE NA CEF

PROCESSO TRT-PR-021-RT 06663-1996 - (8 DIAS)
 Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : JOSE ANTONIO DA SILVA
 Réu(s) : USINA ALTO ALEGRE S-A ACUCAR E ALCOOL
 ADV(S) : CESAR EDUARDO M DE ANDRADE 226-1451
 PR17523
 APRESENTE CONTRAMINUTA AO AGRADO DE PETICAO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 06797-1999 - (8 DIAS)
 Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : MARIA CRISTIANE DURRER
 Réu(s) : CREA-CONSELHO REGIONAL DE ENG ARQ AGR
 DO PARANA
 ADV(S) : VICENTE DE PAULO RUSSO PR12746
 APRESENTE CONTRA RAZOES AO RECURSO ORDINA-
 RIO

PROCESSO TRT-PR-021-RT 06944-1996 - (8 DIAS)
 Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : PATRICIA PELEGRINI
 Réu(s) : PARANA ODONTO CLINICA (ANTONIO GONCAL-
 VES)
 ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616
 PR7516
 APRESENTE CONTRAMINUTA AOS EMBARGOS A EXE-
 CUCAO

**02a. Vara do Trabalho de MARINGA
 PCA DOM PEDRO II, 575 CENTRO
 87013-220 MARINGA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 021150-2005
 17-06-2005**

FICA V.SA NOTIFICADA A COMPARECER PERANTE A 2
 VARA DO TRABA LHO DE MARINGA. SITA NA PRACA
 DOM II, 575 - CENTRO EM MARINGA - PR, PARA AUDI-
 ENCIA RELATIVA AO PROCESSO ABAIXO NA DATA E
 HORARIO DESIGNADOS. O NAO COMPARECIMENTO DE
 V.SA. IMPORTARA NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO
 FICANDO RESPONSABIL PELAS CUSTAS PROCESSUAIS.

PROCESSO TRT-PR-021-ATE 00032-2005
 Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : SAGRES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
 Réu(s) : UNIAO FEDERAL
 ADV(S) : APARECIDO D ERRERIAS LOPES PR25032
 AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 11-07-2005
 AS 13-30H

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00640-2005
 Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : ALINE PRISCILA SANTANA
 Réu(s) : JET COPIAS LTDA
 ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616
 PR7516
 AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 27-06-2005
 AS 13-55H

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00909-2005
 Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : JOAO ALVES DA SILVA
 Réu(s) : ROSSPAIM IND COM E PRESTADORA DE SERVI-
 COS LTDA
 Réu(s) : DER-DEP DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ES-
 TADO DO PARANA
 ADV(S) : TEREZINHA MAGIE POPOVITZ 223-0246
 PR15101
 AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 27-06-2005
 AS 14-00H

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01256-2005

Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : JOAO ANACLETO DOS SANTOS
 Réu(s) : FRIGMA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
 Réu(s) : SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICOS LTDA
 ADV(S) : IZAURA GONCALVES 223-5336 PR4801
 AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 27-06-2005
 AS 14-05H

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01284-2005
 Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : JOSE APARECIDO DA SILVA
 Réu(s) : VALERIO TEIS
 Réu(s) : MARIO EDUARDO FACIO
 ADV(S) : ALMERI PEDRO DE CARVALHO 227-1510
 PR13911
 AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 27-06-2005
 AS 14-10H

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01293-2005
 Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : NILTON CARDOSO DE OLIVEIRA
 Réu(s) : K S MONTADORA LTDA
 Réu(s) : BUNGE ALIMENTOS S-A
 ADV(S) : MANOEL BATISTA NETO 226-7289 PR23136
 AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 27-06-2005
 AS 14-15H

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01468-2005
 Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : WILSON TAVARES
 Réu(s) : COMERCIO DE CARNES PEPELIO LTDA
 Réu(s) : CRISTIANE PEPELIO
 ADV(S) : ARLINDO MOREIRA BARBOSA 3226-3618
 PR12308
 AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 28-06-2005
 AS 13-30H

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01478-2005
 Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : ADEMIR VALERIO GOMES
 Réu(s) : WILSON GONCALVES DE LIMA
 Réu(s) : ANADIR GONCALVES DE LIMA
 ADV(S) : ADELICIO JOSE ZENNI PR3313
 AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 28-06-2005
 AS 13-35H

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01511-2005
 Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : REGINALDO DIAS
 Réu(s) : V R PERIN GALVANI PANIFICADORA
 ADV(S) : JOAO GALDINO GOMES GONCALVES 223-0969
 PR9228
 AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 28-06-2005
 AS 13-40H

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01534-2005
 Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : JOSEFA DANTAS DE FREITAS
 Réu(s) : LAIDE CECILIA DE SOUZA (ME)
 Réu(s) : ALTAIR ANDRADE DE SOUZA
 ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616
 PR7516
 AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 28-06-2005
 AS 13-45H

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01536-2005
 Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : JOSE IAGUELA
 Réu(s) : RUDDER SEGURANCA LTDA
 Réu(s) : BANCO SANTANDER S-A
 ADV(S) : HELENO GALDINO LUCAS 222-6050 PR23110
 AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 28-06-2005
 AS 13-50H

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01551-2005
 Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : CRISTIANE APARECIDA DE MELO PONTES
 Réu(s) : GILSON BORGES DA SILVA - EPP
 Réu(s) : L B SOUSA & MACHADO LTDA
 Réu(s) : M F JACOMIM & JACOMIM LTDA
 Réu(s) : A W JACOMIM & JACOMIM LTDA
 Réu(s) : R A JACOMIM & JACOMIM
 Réu(s) : BATISTA E IZEPE LTDA
 ADV(S) : WALTER APARECIDO COSTA 264-0315 PR11140
 AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 28-06-2005
 AS 13-55H

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01559-2005
 Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : MARIA JOSE GONCALVES
 Réu(s) : ECOLIMP LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
 Réu(s) : FERTILIZANTES MITSUI S-A INDUSTRIA E CO-
 MERCIO
 Réu(s) : CONDOMINIO RESIDENCIAL MARCELA
 ADV(S) : DANIELA DE OLIVEIRA FERNANDES ALME-
 NARA PR28300
 AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 28-06-2005
 AS 14-00H

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01566-2005
 Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : VANDA APARECIDA PIRES ALONSO
 Réu(s) : COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
 Réu(s) : ATIVA ADMINISTRACAO DE SERVICOS S-C LTDA
 Réu(s) : COPEL DISTRIBUICAO S-A
 ADV(S) : RUDINEI FRACASSO PR34147
 AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 28-06-2005
 AS 14-05H

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01574-2005
 Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : JACI RODRIGUES
 Réu(s) : RONDOVOL INDUSTRIA DE PECAS LTDA

Réu(s) : VOLFER COMERCIO DE PECAS LTDA
Réu(s) : MARCOS AUGUSTO BERTEQUINI
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 28-06-2005 AS 14-10H

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01605-2005
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : MARCIO LEANDRO BORGES DUARTE
Réu(s) : LORENA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ADV(S) : SERGIO SAES 224-1904 PR21097
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 28-06-2005 AS 14-15H

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01610-2005
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ADRIANO MACEDO DE ARAUJO
Réu(s) : ESTAPAR ESTACIONAMENTO S-C LTDA
ADV(S) : PEDRO STEFANICHEN 227-4393 PR5671
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 29-06-2005 AS 13-30H

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01615-2005
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : GRACIELE PEREIRA DOS SANTOS
Réu(s) : LASSALA & LASSALA LTDA
Réu(s) : BP TELECOMUNICACOES
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : KELLY CRISTINA TRAJANO PR25353
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 29-06-2005 AS 13-35H

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01618-2005
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : EMERSON BORGES DA SILVA
Réu(s) : L F DA SILVA MOVEIS
Réu(s) : PAULO BIKE
ADV(S) : KELLY CRISTINA TRAJANO PR25353
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 29-06-2005 AS 13-40H

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01623-2005
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : DEVACIR MONGE
Réu(s) : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
ADV(S) : MARCOS RIBERTO VOLPATO PR29669
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 29-06-2005 AS 13-45H

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01627-2005
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : VANDERLEY DA SILVA COSTA
Réu(s) : LAZARIN & ANASTACIO LTDA
Réu(s) : LEILA MARCIA BUENO ANASTACIO (ME)
Réu(s) : ALEX ANASTACIO (ME)
ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 29-06-2005 AS 13-50H

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01630-2005
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : JAILSON DA SILVA GOMES
Réu(s) : GARANTIA AGROPECUARIA LTDA
Réu(s) : AMAMBAI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA
Réu(s) : SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICO LTDA
Réu(s) : NAVIRAI INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
Réu(s) : FRIGORIFICO MARGEM LTDA
ADV(S) : ARI ALVES PEREIRA 226-2663 PR23897
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 29-06-2005 AS 13-55H

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01633-2005
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : FABIO DA SILVA VEDOVATI
Réu(s) : EUGENIA CORREA FACCO (BORRACHARIA AEROPORTO)
Réu(s) : ROBSON CORREA FACCO
ADV(S) : WALTER DE SOUZA FERNANDES 226-3618 PR25164
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 29-06-2005 AS 14-00H

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01639-2005
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : NIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Réu(s) : TELENTELECOMUNICACAO E ENGENHARIA LTDA
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : JUSSARA CORTES VOLPATO 3028-9726 PR8958
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 29-06-2005 AS 14-05H

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01643-2005
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : CICERO MENDES DA ROCHA
Réu(s) : IZABEL CRISTINA MENDONCA
ADV(S) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 04-07-2005 AS 13-30H

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01644-2005
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : CLAUDEMIR LEMOS DOS SANTOS
Réu(s) : TONI EMPRESA DE PORTARIA E VIGIA LTDA
Réu(s) : AMAMBAI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA
Réu(s) : SALOBIA BIOTECNOLOGIA LTDA
ADV(S) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 04-07-2005 AS 13-35H

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01651-2005
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : JOSIANE BARROS BEZERRA
Réu(s) : WALDOMIRO DA SILVA COSTA (SAPATARIA SU-DARIO)
ADV(S) : WALTER DE SOUZA FERNANDES 226-3618 PR25164
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 04-07-2005 AS 13-40H

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01655-2005
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : RICARDO APARECIDO JACOMINE
Réu(s) : MILLENIUM ESTACIONAMENTOS LTDA
Réu(s) : HOTELARIA ACCOR BRASIL S-A
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 04-07-2005 AS 13-45H

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01657-2005
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : JOAO BATISTA RODRIGUES
Réu(s) : AMBIENTAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
Réu(s) : AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA
Réu(s) : UNIAO FEDERAL
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 11-07-2005 AS 13-35H

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01660-2005
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : DOMICIANO THEODORO DE SOUZA
Réu(s) : IBRAMAR CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Réu(s) : ITAMAR JOSE DOS SANTOS
ADV(S) : ARI ALVES PEREIRA 226-2663 PR23897
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 04-07-2005 AS 13-50H

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01665-2005
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : AFONSO DETONI
Réu(s) : GERSON LUIZ BONFIM
ADV(S) : KELLY CRISTINA TRAJANO PR25353
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 04-07-2005 AS 13-55H

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01671-2005
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : MARCOS APARECIDO PIRES
Réu(s) : DRUGOVICH AUTO PECAS LTDA
ADV(S) : MARILLAC A MARTINS DE AMORIM PR15092
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 04-07-2005 AS 14-00H

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01674-2005
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : MARIA APARECIDA BORGES DA SILVA
Réu(s) : FRIPANEMA ALIMENTOS LTDA
Réu(s) : FRIGORIFICO FRIGOPRATA LTDA
ADV(S) : ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO PR21700
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 04-07-2005 AS 14-05H

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01679-2005
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ADELICIO JOAO PACOLA
Réu(s) : BELINATI G PEREZ & DEPOLLI ADVOCACIA
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
ADV(S) : ADILSON REINA COUTINHO 262-8055 PR23352
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 04-07-2005 AS 14-10H

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01682-2005
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : EBERSON DE SOUZA GOUVEIA
Réu(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
ADV(S) : CESAR AUGUSTO MORENO 226-5747 PR15072
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 04-07-2005 AS 14-15H

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01687-2005
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : DEISE CRISTINA ESPIRITO SANTO
Réu(s) : CONFECOES ALBERTINE LTDA
ADV(S) : LUIS FABIANO BANNACH 227-8005 PR26264
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 05-07-2005 AS 13-30H

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01691-2005
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : NADIA APARECIDA FORTUNATO CHIOVETTI
Réu(s) : NAKASUGI & MATSUMOTO S-C LTDA
ADV(S) : WALTER DE SOUZA FERNANDES 226-3618 PR25164
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 05-07-2005 AS 13-35H

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01695-2005
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : SONIA REGINA DE OLIVEIRA
Réu(s) : V L BALADELI & CIA LTDA
ADV(S) : CARLOS LEMES DA SILVA 222-2233 PR21061
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 05-07-2005 AS 13-40H

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01698-2005
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : MARCOS LEANDRO MODESTO
Réu(s) : PLINIO CARLITO STROHER
Réu(s) : MASAYOSHI UTIUMI
ADV(S) : ARI ALVES PEREIRA 226-2663 PR23897

AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 05-07-2005 AS 13-45H

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01703-2005
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ISABEL PEREIRA DA CRUZ
Réu(s) : PRODUTORA DE CHARQUE ALVORADA LTDA.
Réu(s) : SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICO LTDA
Réu(s) : FRIGORIFICO MARGEM LTDA
Réu(s) : GARANTIA AGROPECUARIA LTDA
Réu(s) : AMANBAI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA.
ADV(S) : TEREZINHA MAGIE POPOVITZ 223-0246 PR15101
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 05-07-2005 AS 13-50H

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01706-2005
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : CHRISTILAINE APARECIDA GUIDO FERNANDES
Réu(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
ADV(S) : OZORIO CESAR CAMPANER 226-3618 PR19044
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 05-07-2005 AS 13-55H

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01710-2005
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : MAURICIO GUIMARAES ARAUJO
Réu(s) : CESUMAR CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA
ADV(S) : NILSON CEREZINI 226-4321 PR18099
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 05-07-2005 AS 14-00H

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01712-2005
Local Atual : 02a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ROSILENE PEREIRA DE OLIVEIRA
Réu(s) : VIA EMILIA AUTOMOTIVA LTDA
ADV(S) : LUIS CARLOS DA FONCECA 226-3618 PR19965
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 05-07-2005 AS 14-05H

03a. Vara do Trabalho de MARINGA PCA DOM PEDRO II, 575 CENTRO 87013-220 MARINGA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 030055-2005 17-06-2005

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR E-OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUIE DESCRITO NOS SEGUINTE PROCESSOS.

PROCESSO TRT-PR-661-AA 00002-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : VALDEMAR POLETTO
Réu(s) : ANTONIO BERNARDINO DOS SANTOS
Réu(s) : ENIR DE LIMA DOS SANTOS
ADV(S) : GIAN MARCO DEL PINTOR PR31356
VISTA DA MANIFESTACAO E DOCUMENTOS JUNTADOS PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-661-ACp 00074-2003 - (15 DIAS)
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : SIND TRAB IND MET MEC MAT ELET DE MARINGA
Réu(s) : S G M SIQUEIRA & CIA LTDA (ME)
ADV(S) : JOAO GALDINO GOMES GONCALVES 223-0969 PR9228
INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-661-ACp 00185-2004 - (15 DIAS)
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : SIND TRAB IND MET MEC MAT ELET DE MARINGA
Réu(s) : BALBINO & CAVALTCHUCK LTDA
ADV(S) : EDSON NIELSEN 223-0969 PR8167
INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-661-ATE 00009-2005 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : JAIR ANTONIO WIEBELLING
Réu(s) : MARIA CELIA DA SILVA
ADV(S) : JAIR ANTONIO WIEBELLING (45)226-8700 PR24151B
COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS (R\$10,64), PENA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-661-CS 00033-2005 - (30 DIAS)
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Requerente(s) : JOSE FRANCISCO PARUCHE
Requerido(s) : SEBASTIAO PAVESI
Requerido(s) : COSME SEBASTIAO PAVESI
Requerido(s) : DAMILTON JOAO PAVESI
Requerido(s) : MAURO JOSE PAVESI
ADV(S) : ESTER ALVES DE LIMA PR19943
APRESENTAR O CALCULO DE SEU CREDITO.

PROCESSO TRT-PR-661-CS 00086-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Requerente(s) : MARCELO RICARDO PIOVEZAN
Requerido(s) : BANCO BRADESCO S-A
ADV(S) : CESAR AUGUSTO MORENO 226-5747 PR15072
PARA MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO E EMBARGOS A EXECUCAO INTERPOSTOS.

PROCESSO TRT-PR-661-EAEJ 00030-2005 - (15 DIAS)
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Exequente (S)- SIND TRAB IND MET MEC MAT ELET DE MARINGA

Executada (S)- J TANABE AUTO ELETRICA
ADV(S) : JOAO GALDINO GOMES GONCALVES 223-0969 PR9228
INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-661-EAEJ 00032-2005 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Exequente (S)- SIND TRAB IND MET MEC MAT ELET DE MARINGA
Executada (S)- BRASNAUTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV(S) : JOAO GALDINO GOMES GONCALVES 223-0969 PR9228
DA NOMEACAO DE BENS A PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-661-EAEJ 00036-2005 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Exequente (S)- SIND TRAB IND MET MEC MAT ELET DE MARINGA
Executada (S)- ADENIR PEREIRA METALURGICA (ME)
ADV(S) : JOAO GALDINO GOMES GONCALVES 223-0969 PR9228
VISTA DA CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA (FLS. 25).

PROCESSO TRT-PR-661-ET 00017-2005 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Embargante(s): ILDA BARBOSA AARJONA
Embargado(s) : CONCEICAO APARECIDA RIVELINI
ADV(S) : HELENO GALDINO LUCAS 222-6050 PR23110
VISTA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA EMBARGANTE.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00125-2005 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Reclamante(s): ILTON CARLOS
Reclamada(s) : RECICLAVEIS BRASIL LTDA
ADV(S) : CARLOS FERNANDO UZELOTTO 223-3230 PR18556
JUNTAR AOS AUTOS COPIA DO INQUERITO POLICIAL, CONFORME DETERMINADO EM ATA.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00130-2005 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Reclamante(s): MARINES DA SILVA VIEIRA
Reclamada(s) : REGINA CELIA FELIX CAMARGO
ADV(S) : VALDEMIRO ALVES DA FONSECA 227-4484 PR10045
VISTA DOS BENS OFERECIDOS A PENHORA PELA RE.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00362-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Reclamante(s): MARIA TEREZA DE TOLEDO ZIRONDI
Reclamada(s) : CLAUDIO APARECIDO CAMARGO
ADV(S) : ALEX PANERARI PR9637
REQUERER O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00666-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Reclamante(s): NIVALDO RICCI
Reclamada(s) : CONJUNTO ARIANE
Reclamada(s) : JOSE NILTON
ADV(S) : RONALDO ALESSANDRO VICTOR 3026-6474 PR21094
DO RETORNO DA CARTA PRECATORIA.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 01172-2001 - (30 DIAS)
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Reclamante(s): ELIANE PATRICIA GARCIA CARVALHO
Reclamada(s) : LAVA JATO QUADRO RODAS
ADV(S) : IDILIO BERNARDO DA SILVA 222-6272 PR5389
COMPROVAR NOS AUTOS A COMPOSICAO SOCIETARIA DO EXECUTADO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00051-2005 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : AMARILDO VASCONCELOS
Réu(s) : EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
ADV(S) : LUCINEIA RODRIGUES DE AGUIAR MANGOLIM PR27720
DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00068-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ADRIANO PAULO DA SILVA
Réu(s) : COMERCIAL DE BEBIDAS IPANEMA LTDA
Réu(s) : EDILAINE MARIA CAMPOS DE OLIVEIRA
Réu(s) : FRANCISCO CARLOS CAMPOS DE OLIVEIRA
ADV(S) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
"MANIFESTE-SE A AUTORA EM DEZ DIAS..."

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00131-2005 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : EDILAINE QUEDAS DOS SANTOS
Réu(s) : REVELUX INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA
ADV(S) : WALTER DE SOUZA FERNANDES 226-3618 PR25164
REITERAR O ROL DE TESTEMUNHAS FAZENDO CONSTAR NUMERO DO CEP.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00176-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ALEXANDRE RODRIGUES
Réu(s) : ROSA MARIA COSTA DALAGNA
Réu(s) : SERGIO ALECIO DALAGNA
ADV(S) : RONALDO ALESSANDRO VICTOR 3026-6474 PR21094
DIZER QUAIS BENS PRETENDE ADJUDICAR, DAQUELES PENHORADOS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00212-2005 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : INES RAMOS FERREIRA
Réu(s) : AGREEW JEANS LTDA
ADV(S) : PAULO DE BEM 223-2561 PR11540
RETIRAR O CHEQUE JUNTADO AOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00295-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : JOSE EDNALDO DE SOUZA LIMA
Réu(s) : A T SANTOS & RODRIGUES LTDA (ME)
ADV(S) : ALOISIO CARLOS MARCOTTI 223-5431 PR13909
DA PENHORA EFETUADA E DOS CALCULOS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00315-2005 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : MARIA DE FATIMA SANTOS DE OLIVEIRA
Réu(s) : STUDIO BEAUTY HAIR
Réu(s) : IZADORA DE FREITAS RUIZ
ADV(S) : ALEX PANERARI PR9637
DA SENTENÇA TERMINATIVA DE FLS. 36, CUJO TEOR ENCONTRA-SE DISPONIVEL NO SITE www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00452-2003 - (15 DIAS)
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : JOAO CARLOS DE LIMA
Réu(s) : WALDOMIRO AMADEU PRAJIANTE
Réu(s) : MASSA FALIDA DE TRANSPAMELO TRANSPORTES LTDA
ADV(S) : RODNEI FRANCE ALVARENGA 223-4823 PR9584
CERTIDAO DE HABILITACAO ENCONTRA-SE A DISPOSICAO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00455-2003 - (15 DIAS)
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : VANDIR DOS SANTOS
Réu(s) : WALDOMIRO AMADEU PRAJIANTE
Réu(s) : MASSA FALIDA DE TRANSPAMELO TRANSPORTES LTDA
ADV(S) : RODNEI FRANCE ALVARENGA 223-4823 PR9584
CERTIDAO DE HABILITACAO A DISPOSICAO NESTA SECRETARIA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00516-2001 - (15 DIAS)
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : VALDEMERITON GUIMARAES
Réu(s) : DAMIAO MARCOS MACIEL SEIXAS
ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00554-2005 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : REINALDO VITOR LUIZ
Réu(s) : PRONADE PROJETO NACIONAL DE DIVULGACAO LTDA
Réu(s) : PROVISA PROGRAMA DE VIDA E SAUDE LTDA
ADV(S) : HUGO FRANCISCO GOMES 222-6589 PR17527
COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, PENA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00608-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : DIMAS VENAZI
Réu(s) : SYNTEKO PRODUTOS QUIMICOS S-A
ADV(S) : ANTONIO ELSON SABAINI 227-3295 PR15497
JUNTAR AS PECAS NECESSARIAS A FORMACAO DA PRECATORIA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00646-2005 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : VERA LUCIA GARBOZZA AGUIRRE
Réu(s) : CAMACUA TRANSPORTES DE PETROLEO LTDA
ADV(S) : ROGERIO FERES GIL (43) 3356-2200 PR30345
VISTA DA MANIFESTACAO E DOCUMENTOS JUNTADOS PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00745-2003 - (15 DIAS)
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : DIRCEU PESTANA DA COSTA
Réu(s) : ARJONA & ARJONA LTDA
Réu(s) : BRUNO MORELLI
ADV(S) : ELIDA CRISTINA MANDADORI 3025-7828 PR21109
INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00793-2005 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : LUCAS RIVALDO CENTINI
Réu(s) : CAHETEL TG COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADV(S) : MARCELO COSTA 225-6161 PR25744
VISTA DOS DOCUMENTOS E PLANILHA JUNTADOS PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00796-2005 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : IZAIAS ANTONIO DOS SANTOS
Réu(s) : NOMA DO BRASIL S-A
ADV(S) : CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA 223-2311 PR15365
VISTA DA MANIFESTACAO DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00822-2005 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : LUIZ CARLOS BERALDO
Réu(s) : REALRODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV(S) : MONICA DALTOE 223-4823 PR29673
DA MANIFESTACAO E DOCUMENTOS JUNTADOS PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00870-2005 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : SANDRA MARA DA SILVA

Réu(s) : TERCIO BOSSONI EMBALAGENS (ME)
ADV(S) : RUBENS PINHEIRO DA SILVA (044)222-1899 PR29572
VISTA DA MANIFESTACAO DA AUTORA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00875-2002 - (15 DIAS)
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : LEONARDO OTAVIO WERGERT
Réu(s) : ZERBINATTI BOAROLI & CIA LTDA (82.334.830-0001-10)
Réu(s) : LEO ROBERTO ZERBINATTI (CPF 474.145.889-04)
Réu(s) : VAGNER VANCAM ZERBINATTI (CPF 555.927.409-72)
Réu(s) : OSMAR BOAROLI (CPF 190.135.669-87)
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00887-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : VERGILIO DONIZETE ALVES DOS SANTOS
Réu(s) : F.A. CALIJURI & A. CALIJURI LTDA
Réu(s) : FRANCISCO ANTONIO CALIJURI - CPF 281.994.729-87
Réu(s) : APARECIDA CALIJURI (CPF 045.759.389-04)
ADV(S) : WALMOR NEYL RECCANELLO FACINA PR21033
VISTA DOS BENS OFERECIDOS A PENHORA PELO REU.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00903-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ODELCIO ZULIANI
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : JOSE LUCAS DA SILVA 3025-5555 PR12191
DA DECISAO DE EMBARGOS A EXECUCAO, CUJO TEOR ESTA DISPONIVEL
NO SITE trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01018-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : WILLIAM ROBERTO VARGAS SERRA
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : WALTER DA COSTA 9972-7191 PR13167
ADV(S) : SERGIO RICARDO R NOVAIS 226-2019 PR23238
DA DECISAO DE EMBARGOS DECLARATORIOS, CUJO TEOR ESTA DISPONIVEL NO SITE trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01066-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : JOSE MARIA RODRIGUES
Réu(s) : GARRA FUNILARIA & MECANICA LTDA-ME
Réu(s) : ALADIM PEREIRA
Réu(s) : ALEXANDRE PEREIRA
Réu(s) : NELCY JOSE PEREIRA (CPF 209.810.079—53)
ADV(S) : IZAURA GONCALVES 223-5336 PR4801
VISTA DA CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 73.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01087-2005 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : JONAS ALVES
Réu(s) : BERTUCI & GARCIA LTDA
ADV(S) : PATRICK FRANCO PR29675
VISTA DA MANIFESTACAO DA AUTORA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01298-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : SEZINO LOPES DA SILVA
Réu(s) : ESTRELA AZUL SERV VIG SEG TRANSP VALORES LTDA
Réu(s) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S-A
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
DO RETORNO DA CARTA PRECATORIA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01341-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : CLAIR FONSECA
Réu(s) : SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADV(S) : ENI DOMINGUES 226-5747 PR19942
DA ADEQUACAO DOS CALCULOS E ATUALIZACAO DE FL.993.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01479-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : IARA CAMOTI MONTANHA
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
ADV(S) : MARCIA PAIVA LOPES CURY 223-5200 PR12201
ADV(S) : CESAR AUGUSTO MORENO 226-5747 PR15072
DA DECISAO DE EMBARGOS DECLARATORIOS, CUJO TEOR ESTA DISPONIVEL NO SITE trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01575-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : RICARDO DE SOUZA DANTAS
Réu(s) : SEA WAY TRUCK'S INDUSTRIA E COMERCIO DE CARRETAS
Réu(s) : SILVEIRA FRANCO & CIA LTDA
Réu(s) : PLINIO DA SILVEIRA FRANCO
Réu(s) : RUBENS LOURENCO FRANCO
ADV(S) : ALEX PANERARI PR9637
FOI GARANTIDO O JUIZO. PARA REQUERER O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01586-2005 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : JOSIMAR CRISTINA CARRION
Réu(s) : THE BOX DO BRASIL LTDA
Réu(s) : SERGIO RENATO DOSSA MACHADO
Réu(s) : ARIANE BERENICE DA ROCHA MACHADO
Réu(s) : SUELLEN DA ROCHA DOSSA MACHADO

ADV(S) : JORGE ALEXANDRE DIAS AVILA PR27386
DO RETORNO DAS NOTIFICACOES ENCAMINHA-DAS AOS REUS (04) E PARA INDICAR O ENDEREÇO CORRETO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01648-2005 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ADELMO JOSE DOS SANTOS
Réu(s) : JOEL DE SOUZA GOMES
ADV(S) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
PARA APRESENTAR CALCULO DOS PEDIDOS FORMULADOS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 12, SOB PENA DE EXTINCAO DO FEITO SEM EXAME DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01666-2005 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : WANDERLEI APARECIDO DE OLIVEIRA
Réu(s) : EDI SANDRO ALVES PEREIRA
ADV(S) : KELLY CRISTINA TRAJANO PR25353
PARA APRESENTAR O CALCULO DOS PEDIDOS FORMULADOS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 32, SOB PENA DE EXTINCAO DO FEITO SEM EXAME DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01765-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : MILTON ALVES CARDOSO
Réu(s) : EXPRESSO MARINGA LTDA
ADV(S) : RONALDO ALESSANDRO VICTOR 3026-6474 PR21094
VISTAS DA ADEQUACAO DOS CALCULOS DE LIQUIDACAO E DA CONTA DE ATUALIZACAO DE FLS. 470.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01865-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ADIR AGOSTINHO DELLAZERI
Réu(s) : ALISUL ALIMENTOS S-A
ADV(S) : MILTON HIROSHI TAZIMA 269-6372 PR13575
ADV(S) : ANICI PREMEBIDA 262-8055 PR15501
DA DECISAO DE EMBARGOS A EXECUCAO, CUJO TEOR ESTA DISPONIVEL NO SITE trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01880-1998 - (30 DIAS)
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : HELIO ROBERTO SCANDOLARI
Réu(s) : L SIQUEIRA E SILVA MARCENARIA ME
Réu(s) : LUIZ DE SIQUEIRA E SILVA
Réu(s) : DENILSON ANTONIO MUNHOS
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
VISTA DOS OFICIOS DA DRF E DETRAN.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01902-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : GILSON AMERICO
Réu(s) : CONSORCIO CONSTRUTOR DE RODOVIAS PARANA
Réu(s) : RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S-A
ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
VISTA DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02062-2004 - (15 DIAS)
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ALFREDO CABRAL DA COSTA
Réu(s) : AUTO MECANICA DO BARRIGA LTDA
Réu(s) : TORNOL INDUSTRIA E COMERCIO DE PE*AS LTDA
Réu(s) : GB MECANICA
Réu(s) : OSWALDO MARTINS
ADV(S) : ALEXANDRE ALVES GREGHI 629-5278 PR29482
INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02103-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : DIVINA VIEIRA SILVEIRA
Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE FUMOS SUPER GALO LTDA
Réu(s) : ANGELA FREITAS LIPI
ADV(S) : MARCELA RODRIGUES MONTALVAO PR25354
PARA APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZÕES AO AGRADO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA AUTORA E, QUERENDO, MANIFESTAR-SE TAMBÉM SOBRE O RECURSO ORDINARIO APRESENTADO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02169-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : CARLOS ROBERTO PIMENTEL
Réu(s) : FRIGMA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
Réu(s) : REGINALDO DA SILVA MAIA (CPF 387.409.079-53)
ADV(S) : PAULO MANOEL DO NASCIMENTO PR20010
VISTA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02179-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : DAIR PAULO BATISTA
Réu(s) : IRACI LEITE AMORIN (ME)
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
DECLINAR O ENDEREÇO DO BANCO QUE QUER VER OFICIADO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02305-2001 - (30 DIAS)
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ROBERTO LUIS FONSECA DE FREITAS
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV(S) : MARCOS ROBERTO MENEGHIN 222-6589 PR19039
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02343-2002 - (15 DIAS)

Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : IZABEL REGINA RIBEIRO PUTON
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
ADV(S) : SILVANIA MARIA BOLZON PR12743
VISTA DOS CALCULOS APRESENTADOS PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02348-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : MADALENA SOUZA DOS SANTOS
Réu(s) : KALJACK INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
Réu(s) : IRACI SPERI BITENCOURT (CPF 794.597.149-00)
Réu(s) : MARCOS ANTONIO BITENCOURT (CPF 543.305.729-15)
Réu(s) : MARCIO CEZAR BITENCOURT (CPF 590.725.989-20)
ADV(S) : YURIM ALEXANDRE LUCAS 222-8783 PR19063
DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02368-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : MAURICIO MUNIZ TEIXEIRA
Réu(s) : EDITEL LISTAS TELEFONICAS S-A
ADV(S) : NILSON CEREZINI 226-4321 PR18099
VISTA DOS AUTOS, CONFORME DESPACHO DE FL.251.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02372-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : EDNA DE OLIVEIRA
Réu(s) : NEW STAR CABELEIREIROS
Réu(s) : BENEDITA GARCIA MILANI
ADV(S) : ARLINDO MOREIRA BARBOSA 3226-3618 PR12308
PARA DECLINAR O ENDEREÇO DA AGRAVADA PARA POSSIBILITAR O PROCESSAMENTO DO AGRADO DE PETICAO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02388-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : PEDRO PAULO TEIXEIRA
Réu(s) : B H D COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
ADV(S) : KERLY CRISTINA CORDEIRO (FONE-226-4664) PR23655
PARA MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS A EXECUCAO INTERPOSTOS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02510-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : CARLOS EDUARDO LOBO
Réu(s) : DEMETERCO & CIA LTDA
ADV(S) : CELI MAYUMI FURUKAWA 226-4757 PR12725
VISTA DA ADEQUACAO DOS CALCULOS DE LIQUIDACAO, CONTA DE ATUALIZACAO DE FLS. 587 E MANIFESTACAO DO AUTOR, DIZENDO NO MESMO PRAZO DE MANTEN OS EMBARGOS ANTERIORMENTE INTERPOSTOS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02649-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : CLAUDIO VERAS CORREA
Réu(s) : POLINA E BRUNETTO LTDA
ADV(S) : RICHARDSON CARVALHO 337-5005 PR19803
ADV(S) : WALTER DE SOUZA FERNANDES 226-3618 PR25164
DA DECISAO QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE A IMPUGNACAO AOS CALCULOS DE LIQUIDACAO, CUJO TEOR ESTA DISPONIVEL NO SITE trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02656-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ANGELO PINA NETO
Réu(s) : NORMANDA & CIA LTDA
ADV(S) : UMBERTO CARLOS BECKER 263-9989 PR15743
DA ADEQUACAO DOS CALCULOS E ATUALIZACAO DE FL.501.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02660-2003 - (15 DIAS)
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ELIO BENTO DE ALMEIDA
Réu(s) : NACKLE MAKHOUL JUNIOR
Réu(s) : COPEL-CIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADV(S) : CLAUDINEI CODONHO 264-1217 PR17295
INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02668-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ELIANA MARIA GOMES COSTA
Réu(s) : BCO DO ESTADO DE S PAULO S-A
ADV(S) : SERGIO LUIZ MOREIRA DOS SANTOS DAL LIN PR12424
DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02798-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ANTONIO PEREIRA SANDES
Réu(s) : MANDAGUARI INDUSTRIA NAUTICA LTDA
Réu(s) : JOSE APARECIDO ROCHA
ADV(S) : ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU 227-5253 PR17146
VISTAS DA CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA (FLS. 147).

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02832-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : PAULO CELIO DELL AGNOLO
Réu(s) : TRANSPORTES GRITSCH LTDA
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV(S) : JOSE IRAJA DE ALMEIDA PR27219
DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02971-2001 - (30 DIAS)

Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : EDVANDO GONZAGA DE MOURA
 Réu(s) : VIA LACTEA PRODUTOS DE LATICINIOS LTDA
 Réu(s) : MARCIA APRECIDA RODRIGUES
 Réu(s) : MARCELO DE LIMA MACHADO HOMEM
 Réu(s) : ARLINDO CARLOS SCANDINARI
 Réu(s) : CAROLINA CARVALHO ZAGOTO
 Réu(s) : DANIEL DE LIMA MACHADO HOMEM
 Réu(s) : AIRTON SCANDINARI
 Réu(s) : FLORIPES APARECIDA BELUSSI BORGES
 ADV(S) : OZORIO CESAR CAMPANER 226-3618 PR19044
 REQUERER O QUE DE DIREITO-OFICIO BACEN SEM RESPOSTA POSITIVA

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02994-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : MARINA TOSHICO OKAMOTO
 Réu(s) : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S-A
 ADV(S) : NILSON CEREZINI 226-4321 PR18099
 DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03114-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : ADEMIR BUENO DE GODOY
 Réu(s) : TORNOPEL TORNEARIA E COMERCIO DE PE-CAS LTDA
 ADV(S) : CESAR EDUARDO M DE ANDRADE 226-1451 PR17523
 DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03174-2003 - (10 DIAS)
 Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : FABIANO VIEIRA LIMA
 Réu(s) : MAJU TRANSBORDO RODOFERROVIARIO LTDA
 Réu(s) : ATT ARMAZENAGEM TRANSPORTE E TRANS-BORDO LTDA
 Réu(s) : SERGIO GILBERTO BONOCIELLI JUNIOR (043.186.578-76)
 Réu(s) : MARISA BITENCOURT BONOCIELLI (144.162.209-87)
 ADV(S) : UMBERTO CARLOS BECKER 263-9989 PR15743
 DOS CALCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR E ATUALIZACAO FL.150

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03194-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : CICERO PIRES JUNIOR
 Réu(s) : GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
 Réu(s) : SPARKS TELECOM LTDA (ME)
 ADV(S) : HELENO GALDINO LUCAS 222-6050 PR23110
 COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, PENA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03238-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : LUCIA SUMIE TAKAO YUTANI
 Réu(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR
 ADV(S) : ELISEU ALVES FORTES PR27335
 DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03258-2003 - (15 DIAS)
 Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : MARLI APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA
 Réu(s) : PIATX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
 Réu(s) : VALDIR CAVALINI
 ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
 VISTA DO OFICIO ENCAMINHADO PELO DETRAN.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03261-1997 - (5 DIAS)
 Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : ANTONIO CARLOS AYLON
 Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADV(S) : IVANI SIRIANI DA SILVA 223-4318 PR12731
 VISTA DOS CALCULOS DE LIQUIDACAO E CONTA DE ATUALIZACAO DE FLS. 420. E PARA MANIFES-TAR-SE, QUERENDO, SOBRE OS EMBARGOS A A EXECUCAO INTERPOSTOS PELO REU.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03271-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : ELEMAR JUCELY FOLTZ
 Réu(s) : PROFORTE S-A TRANSPORTE DE VALORES
 ADV(S) : HUGO SCHIANTI ALMEIDA 3028-2907 PR31732
 VISTA DO OFICIO ENCAMINHADO PELO JUIZO DEPRECADO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03273-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : VANDER ALVES
 Réu(s) : METALDECOR IND COM MOVEIS E DECORA-COES LTDA
 Réu(s) : MOACIR COLOMBO
 Réu(s) : JULIO CESAR SAMORANO
 ADV(S) : CLEVERSON TOMAZONI MICHEL 3025-2758 PR31637
 PROCEDER AS ANOTACOES DEVIDAS NA CTPS DO AUTOR, SOB AS PENAS DO ART.39, PARAGRAFO 1o DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03276-2004 - (10 DIAS)
 Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : ENEIAS MARCHIORI
 Réu(s) : DROGARIA GOMENOL LTDA
 Réu(s) : DROGARIA VALOR LTDA
 Réu(s) : ANGELO TOMAS CALVI
 ADV(S) : LUIS PLINIO TELES 226-1906 PR9212
 COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, PENA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03285-1997 - (10 DIAS)
 Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : SEBASTIAO BARROS DA SILVA

Réu(s) : CONSTRUTORA ABRAHIM LTDA
 Réu(s) : JORGE ABRAHIM
 Réu(s) : RUBENS CHAKER PEREIRA (F.104)
 ADV(S) : ANGELA REGINA FERREIRA APARCICIO PR21700
 FOI INDEFERIDO O REQUERIDO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 321.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03306-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : AURIO DA SILVA FERREIRA
 Réu(s) : LOJAS AMERICANAS S-A
 ADV(S) : UMBERTO CARLOS BECKER 263-9989 PR15743
 DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO REU.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03348-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : RICARDO VIEIRA ARAUJO
 Réu(s) : REFRIGERANTES COLORADO LTDA
 ADV(S) : ROMEU SACCANI (43) 322-2524 PR3556
 COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO, PENA INICIAR-SE A EXECUCAO A PEDIDO DO INSS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03380-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : ADRIANO DE PAULA SILVA
 Réu(s) : CONDOMINIO ESTANCIA ZAUNA
 ADV(S) : WILSON JOSE DE FREITAS 3026-6606 PR9219
 DA SENTENCA PROLATADA NOS AUTOS, CUJO TEOR ENCONTRA-SE DISPONIVEL NO SITE www.trt9.gov.br.
 PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03444-2003 - (30 DIAS)
 Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : LEONEL OLIMPIO
 Réu(s) : GREMIO MARINGA S-C LTDA
 ADV(S) : WASCISLAU MIGUEL BONETTI PR11367
 REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03524-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : FRANCISCA ALVES GIL
 Réu(s) : DIRCEU MAZARON
 ADV(S) : ALEX PANERARI PR9637
 "INDEFIRO A ADJUDICACAO EIS QUE O VALOR DA AVALLIACAO DO BEM ULTRAPASSA O CREDITO DO EXEQUENTE...".

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03580-2003 - (30 DIAS)
 Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : SILVANA DOS SANTOS
 Réu(s) : JOSE LUIZ VASCONCELOS KALLAS
 ADV(S) : ALOISIO CARLOS MARCOTTI 223-5431 PR13909
 VISTA DOS OFICIOS DA DRF E DETRAN.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03670-1999 - (15 DIAS)
 Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : EDEVALDO DA SILVA
 Réu(s) : THERMAS DE MARINGA
 ADV(S) : MAURO COMINATTO MEN 227-6588 PR23904
 REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03676-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : NEIDE MAZZOCATTO SALVATERRA
 Réu(s) : ONDREPSB SERVICO DE GUARDA E VIGILANCIAL LTDA
 Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
 ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
 ADV(S) : RICARDO QUEIROZ DUARTE (48)223-7011 SC5102A
 DA SENTENCA PROLATADA, CUJO TEOR ESTA DISPONIVEL NO SITE trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03681-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : EVERALDO DA SILVA MARTINS
 Réu(s) : VIGILANCIA SERVE LESTE S-C LTDA
 Réu(s) : DORIVAL DE CASTRO (CPF 170.926.399-72)
 Réu(s) : GRACIELLA MUZEKA (CPF 997.063.429-15)
 ADV(S) : CESAR EDUARDO M DE ANDRADE 226-1451 PR17523
 DO RETORNO DA CARTA PRECATORIA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03723-1997 - (10 DIAS)
 Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : JOAO GRZEGORZYK
 Réu(s) : COMERCIAL R MOREIRA LTDA
 Réu(s) : RUBENS MOREIRA
 ADV(S) : TANIA C C GONCALVES PAULA 227-0331 PR17095
 PARA INDICAR O ENDEREÇO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03913-2003 - (10 DIAS)
 Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : MARCIO JOSE ALVES
 Réu(s) : FUTURO INFORMATICA
 Réu(s) : CCCI INFORMATICA E IDIOMAS
 Réu(s) : VANDERLEY YASSUDA (CPF 007.100.529-36)
 Réu(s) : CLAUDEMAR PEREIRA (CPF 042.468.559-01)
 ADV(S) : LUCINEIA RODRIGUES DE AGUIAR MANGO-LIM PR27720
 INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03954-1998 - (30 DIAS)
 Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : PAULO HENRIQUE GENERINO DA SILVA
 Réu(s) : OVER POWER INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
 Réu(s) : ANTONIO BENEDITO ALVES LEITAO

Réu(s) : CASSIA REGINA MARIANO LEITAO
 ADV(S) : WALTER DE SOUZA FERNANDES 226-3618 PR25164
 REQUERER O QUE DE DIREITO-OFICIO BACEN SEM RESPOSTA POSITIVA

PROCESSO TRT-PR-661-RT 04006-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : CLAUDIONOR DE ARAUJO
 Réu(s) : SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADV(S) : CARLOS FERNANDO UZELOTTO 223-3230 PR18556
 PARA MANIFESTAR-SE SOBRE OS CULCULOS DE LIQUIDACAO E EMBARGOS A EXECUCAO INTERPOSTOS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 04060-2002 - (30 DIAS)
 Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : NIVALDO DA SILVA
 Réu(s) : CONSTRUTORA RIO CLARO LTDA
 Réu(s) : HERBERT MORA CASELLA (CPF552.331.048-49)
 ADV(S) : FABIO ALEX SGOBERO PR27331
 VISTA DOS OFICIOS DO DETRAN E DRF.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 04400-1999 - (10 DIAS)
 Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : ELIEL CAMARGO GUIMARAES
 Réu(s) : ALCOA ALUMINIO S-A
 ADV(S) : ELIZEU DE CARVALHO 227-6405 PR19509
 DA ADEQUACAO DOS CALCULOS E ATUALIZACAO DE FL.1056.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 04476-1996 - (30 DIAS)
 Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : CLARINDO VICENTE GABRIEL
 Réu(s) : COMERCIAL R MOREIRA LTDA (MF) N-P ALFREDO KUGELMAS
 ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
 REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 04521-1997 - (8 DIAS)
 Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : JOAO FALOPPA
 Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADV(S) : AGNALDO M ALBANEZI BEZERRA 226-4340 PR12722
 ADV(S) : ALOISIO CARLOS MARCOTTI 223-5431 PR13909
 DA DECISAO QUE JULGOU IMPROCEDENTE A IMPUGNACAO AOS CALCULOS DE LIQUIDACAO, CUJO TEOR ESTA DISPONIVEL NO SITE trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-661-RT 05024-2000 - (30 DIAS)
 Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : SALMA PEREIRA DOS SANTOS
 Réu(s) : JANETE MARIA DA COSTA ROSA (ME)
 ADV(S) : OZORIO CESAR CAMPANER 226-3618 PR19044
 FOI LEVANTADA A PENHORA. PARA REQUERER O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 05181-2000 - (30 DIAS)
 Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : CARLOS VINICIUS DE OLIVEIRA
 Réu(s) : CONSULIM & MARCIANO LTDA
 Réu(s) : FRANCISCO CONSULIM
 Réu(s) : ESPEDITO ALVES MARCIANO
 ADV(S) : WALTER DE SOUZA FERNANDES 226-3618 PR25164
 VISTA DOS OFICIOS DA DRF E DETRAN.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 05844-1998 - (10 DIAS)
 Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : ISAIAS FRANCISCO
 Réu(s) : POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANCA S-C LTDA
 Réu(s) : TECPAR INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA
 ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
 VISTA DA ADEQUACAO DOS CALCULOS E ATUALIZACAO DE FLS. 416.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 06051-1996 - (10 DIAS)
 Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : RUBENS COELHO DA SILVA
 Réu(s) : USINA ALTO ALEGRE S-A ACUCAR E ALCOOL
 ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
 DA ADEQUACAO DOS CALCULOS E ATUALIZACAO DE FL.363.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 06156-1996 - (10 DIAS)
 Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : VADILSON DOS SANTOS
 Réu(s) : USINA ALTO ALEGRE S-A ACUCAR E ALCOOL
 ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
 DA ADEQUACAO DOS CALCULOS E ATUALIZACAO DE FL.306.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 07293-1997 - (30 DIAS)
 Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : CLAUDEMIR PORTO DE SOUZA (ESPOLIO)
 Réu(s) : FEDERACAO PARANAENSE DE HANDEBOL
 ADV(S) : ALEX PANERARI PR9637
 DO RETORNO DA CARTA PRECATORIA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 07803-1996 - (10 DIAS)
 Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : ELISANGELA NUNES SOARES
 Réu(s) : ODONTOBRAS ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S-C LTDA
 Réu(s) : MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA (CPF 699.158.309-04)
 ADV(S) : ALOISIO CARLOS MARCOTTI 223-5431 PR13909
 DO RETORNO DA CARTA PRECATORIA.

**03a. Vara do Trabalho de MARINGA
 PCA DOM PEDRO II, 575 CENTRO
 87013-220 MARINGA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 030056-2005
 17-06-2005**

FICA V. SA. NOTIFICADA A COMPARECER A 3ª Vara do Trabalho de MARINGA, SITA NA PRACA DOM PEDRO II, 575 - CENTRO, EM MARINGA-PR, PARA AUDIENCIA RELATIVA AO PROCESSO ABAIXO NA DATA E HORARIO CONSIGNADOS, O NAO COMPARECIMENTO DE V. SA. IMPORTARA NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, FICANDO RESPONSAVEL PELAS CUSTAS PROCESSUAIS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01599-2005
 Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : INES PEREIRA DE LIMA
 Réu(s) : J E S CORREIA DE OLIVEIRA
 ADV(S) : ADELICIO JOSE ZENNI PR3313
 AUDIENCIA DIA 07-07-2005 AS 08h50min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01600-2005
 Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : DONELIO PEREIRA DA SILVA
 Réu(s) : J E S CORREIA DE OLIVEIRA
 ADV(S) : ADELICIO JOSE ZENNI PR3313
 AUDIENCIA DIA 08-08-2005 AS 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01626-2005
 Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : JOSE DA LUZ ALMEIDA
 Réu(s) : TONI EMPRESA DE PORTARIA E SEGURANCA LTDA
 Réu(s) : AMAMBAI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA
 Réu(s) : SALOBIA BIOTECNOLOGIA LTDA
 ADV(S) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
 AUDIENCIA DIA 08-08-2005 AS 13h50min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01634-2005
 Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : CICERO MENDES DE OLIVEIRA
 Réu(s) : PROFOSCAL INDUSTRIA DE FARINHA DE CARNE LTDA.
 Réu(s) : BONECHAR CARVAO ATIVADO DO BRASIL LTDA.
 ADV(S) : LUCINEIA RODRIGUES DE AGUIAR MANGO-LIM PR27720
 AUDIENCIA DIA 09-08-2005 AS 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01654-2005
 Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : GRACINDO ODILON AMORIN JUNIOR
 Réu(s) : VIA NUTRI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
 ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
 AUDIENCIA DIA 09-08-2005 AS 13h45min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01668-2005
 Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : DONIZETI LUCIANO
 Réu(s) : PRODUTORA DE CHARQUE ALVORADA LTDA
 Réu(s) : AMAMBAI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA
 Réu(s) : SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICO LTDA
 Réu(s) : FRIGORIFICO NAVIRAI LTDA
 Réu(s) : GARANTIA AGROPECUARIA LTDA
 ADV(S) : KELLY CRISTINA TRAJANO PR25353
 AUDIENCIA DIA 28-06-2005 AS 08h30min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01675-2005
 Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : THIAGO BUENO SANTOS
 Réu(s) : RUBIO RODRIGUES DA SILVA
 Réu(s) : RENATA GERTRUDES PEDRO DA SILVA
 ADV(S) : CLAUDINEI CODONHO 264-1217 PR17295
 AUDIENCIA DIA 09-08-2005 AS 13h50min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01677-2005
 Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : PATRICIA DE PAULA PEREIRA INES
 Réu(s) : SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
 ADV(S) : UMBERTO CARLOS BECKER 263-9989 PR15743
 AUDIENCIA DIA 13-07-2005 AS 08h45min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01680-2005
 Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : MARIA APARECIDA SILVESTRE
 Réu(s) : PROMEC PROTECAO AO MENOR CARENTE DE SARANDI
 ADV(S) : CLAUDINEI CODONHO 264-1217 PR17295
 AUDIENCIA DIA 10-08-2005 AS 13h40min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01686-2005
 Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : ADRIANA CRISTINA MAGALHAES
 Réu(s) : CONFECCOES ALBERTINE LTDA
 ADV(S) : LUIS FABIANO BANNACH 227-8005 PR26264
 AUDIENCIA DIA 14-07-2005 AS 08h30min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01689-2005
 Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : MARIA HELENA DA SILVA
 Réu(s) : CONFECCOES ALBERTINE LTDA
 ADV(S) : LUIS FABIANO BANNACH 227-8005 PR26264
 AUDIENCIA DIA 14-07-2005 AS 08h35min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01694-2005
 Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
 Autor(es) : FABIO ANSELMO TEIXEIRA DE CAMARGO
 Réu(s) : ALVES E MENEZES LTDA
 ADV(S) : NEI CARVALHO DA SILVA 224-7644 PR28485
 AUDIENCIA DIA 10-08-2005 AS 13h50min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01697-2005
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : LUCIANO DE JESUS REZENDE
Réu(s) : TELEFARMA DELIVERY MEDICAMENTOS LTDA
ADV(S) : RONALDO ALESSANDRO VICTOR 3026-6474
PR21094
AUDIENCIA DIA 06-07-2005 AS 08h30min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01700-2005
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ROSANGELA MAREGA MARTINS
Réu(s) : DZG ARMARINHOS LTDA.
Réu(s) : BIM BAM JOIAS E RELOGIOS LTDA.
Réu(s) : DAYTON GOUVEIA
ADV(S) : DAIANE DORNELES IBARGOYEN PR38154
AUDIENCIA DIA 17-08-2005 AS 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01705-2005
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : JACOMEL BARBOSA PINTO
Réu(s) : GARANTIA AGROPECUARIA LTDA
Réu(s) : AMAMBAI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA
Réu(s) : FRIGORIFICO NAVIRAI LTDA
ADV(S) : LUCINEIA RODRIGUES DE AGUIAR MANGO-LIM PR27720
AUDIENCIA DIA 17-08-2005 AS 13h35min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01708-2005
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : LUCIANA CRISTINA GOMES DE SOUZA
Réu(s) : FURUNCHI & PAVAO LTDA
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616
PR7516
AUDIENCIA DIA 13-07-2005 AS 08h50min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01714-2005
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : MOISES NUNES LEMES
Réu(s) : SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA
Réu(s) : EMBRASIL - EMPRESA BRASILEIRA DE SEGU-RANCA LTDA
ADV(S) : TANIA C C GONCALVES PAULA 227-0331
PR17095
AUDIENCIA DIA 17-08-2005 AS 13h40min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01716-2005
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : NELSON NETTO CARRILHO
Réu(s) : AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA
Réu(s) : IBC-INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFE
Réu(s) : UNIAO FEDERAL
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616
PR7516
AUDIENCIA DIA 14-07-2005 AS 08h40min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01721-2005
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : VALDEMAR FERREIRA
Réu(s) : SPM INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA
Réu(s) : JOSE ROBERTO CALIN CORTEZ
ADV(S) : ANTONIO ELSON SABAINI 227-3295 PR15497
AUDIENCIA DIA 14-07-2005 AS 08h45min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01723-2005
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : JOSE RICARDO DA SILVA
Réu(s) : AUTO POSTO GUADALUPE LTDA
ADV(S) : JOAO DO NASCIMENTO PINHEIRO PR15511
AUDIENCIA DIA 17-08-2005 AS 13h45min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01729-2005
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : GENI APARECIDA STRABELLI BERTONCINI
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : NILSON CEREZINI 226-4321 PR18099
AUDIENCIA DIA 17-08-2005 AS 13h50min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01732-2005
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : EDMIR BETIOLI
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Réu(s) : PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC BAN-
CO BRASIL
ADV(S) : NILSON CEREZINI 226-4321 PR18099
AUDIENCIA DIA 14-07-2005 AS 08h50min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01739-2005
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : APARECIDA DE PAULA FRANCISCO
Réu(s) : ATACADAO DISTRIBUICAO COMERCIO E INDUS-
TRIA LTDA
ADV(S) : ARLINDO MOREIRA BARBOSA 3226-3618
PR12308
AUDIENCIA DIA 19-07-2005 AS 08h30min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01747-2005
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : MILTON GONCALVES DOS SANTOS
Réu(s) : COCARI-COOPERATIVA AGROPECUARIA E IN-
DUSTRIAL
ADV(S) : ADILSON ALVARES LOPES (044) 233-1688
PR19926
AUDIENCIA DIA 19-07-2005 AS 08h35min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01749-2005
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ALTEMIR MERCURIO
Réu(s) : COCARI-COOPERATIVA AGROPECUARIA E IN-
DUSTRIAL
ADV(S) : ADILSON ALVARES LOPES (044) 233-1688
PR19926
AUDIENCIA DIA 22-08-2005 AS 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01755-2005
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : UMBERTO SILVA
Réu(s) : COCARI-COOPERATIVA AGROPECUARIA E IN-
DUSTRIAL
ADV(S) : ADILSON ALVARES LOPES (044) 233-1688
PR19926
AUDIENCIA DIA 22-08-2005 AS 13h35min.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01758-2005
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : PAULA ROSA PIRES DA PAIXAO
Réu(s) : EMPRESA CINEMATOGRAFICA ARAUJO LTDA
ADV(S) : ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU 227-5253
PR17146
AUDIENCIA DIA 19-07-2005 AS 08h40min

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01763-2005
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : VLADIMIR BISPO CELESTRINO
Réu(s) : CONSOLIT ENGENHARIA E SISTEMAS CONS-
TRUTIVOS LTDA.
ADV(S) : LUCINEIA RODRIGUES DE AGUIAR MANGO-
LIM PR27720
AUDIENCIA DIA 23-08-2005 AS 13h30min

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01768-2005
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : AILTON DE JESUS
Réu(s) : M S INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS
LTDA (ME)
ADV(S) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718
PR17094
AUDIENCIA DIA 22-08-2005 AS 13h45min

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01772-2005
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ANDERSON LUIZ LUQUETTI COSTA
Réu(s) : M S INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS
LTDA (ME)
ADV(S) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718
PR17094
AUDIENCIA DIA 22-08-2005 AS 13h50min

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01778-2005
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : CAROL KISVARDAI NETO
Réu(s) : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA LIVROS
Réu(s) : CARLOS ROBERTO RIPOLI (ME)
Réu(s) : DIANA SIQUEIRA BOSSO
Réu(s) : CLAUDEMAR MIRANDA DE OLIVEIRA
Réu(s) : MARIA MIRANDA DE OLIVEIRA
ADV(S) : ARLINDO MOREIRA BARBOSA 3226-3618
PR12308
AUDIENCIA DIA 19-07-2005 AS 08h45min

**03a. Vara do Trabalho de MARINGA
PCA DOM PEDRO II, 575 CENTRO
87013-220 MARINGA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 030057-2005
17-06-2005**

FICA V. SA. NOTIFICADA A COMPARECER A 3ª Vara do Trabalho de MARINGA, SITA A PRACA DOM PEDRO II, 575, PARA AUDIENCIA EM PROCEDIMENTO SUMARISSIMO, A RELAZAR-SE NA DATA E HORARIO RELATIVO AO PRO-
CESSO ABAIXO DISCRIMINADO. NESTA AUDIENCIA O AU TOR DEVERA SE FAZER ACOMPANHAR DAS TES-
TEMUNHAS QUE PRETENDE SEJAM INQUIRIDAS, ES-
TAS NO MAXIMO DE DUAS (02), NA FORMA DO ART.822,
H, DA CLT. O NAO COMPARECIMENTO DE
V.SA.IMPORTARA NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO
FICANDO RESPONSAVEL PELAS CUSTAS PROCESSUAIS.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00206-2005
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Reclamante(s): SILVANA DOS SANTOS DE SOUZA
Reclamada(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA
Reclamada(s): MADALENA FERREIRA
ADV(S) : ADELICIO JOSE ZENNI PR3313
AUDIENCIA DIA 30-06-2005 AS 13h40min.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00250-2005
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Reclamante(s): TIAGO VICENTE ALEXANDRE
Reclamada(s) : M F JACOMIM E JACOMIM LTDA (ME)
Reclamada(s) : BATISTA E IZEPE LTDA
ADV(S) : LUIZ CARLOS M ARNAUT 3026-6680 PR24889
AUDIENCIA DIA 27-06-2005 AS 08h50min.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00254-2005
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Reclamante(s): ANDRE FERREIRA
Reclamada(s) : ANTONIO PAULO DA SILVA (ME)
ADV(S) : KELLY CRISTINA TRAJANO PR25353
AUDIENCIA DIA 04-07-2005 AS 09h00min.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00262-2005
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Reclamante(s): DEBORA GRASIELA VALERIO LARINI
Reclamada(s) : A J P COMERCIO GENEROS ALIMENTICI-
OS LTDA
ADV(S) : RONALDO ALESSANDRO VICTOR 3026-6474
PR21094
AUDIENCIA DIA 18-07-2005 AS 09h20min.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00265-2005
Local Atual : 03a. Vara do Trabalho de MARINGA
Reclamante(s): MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamada(s) : MARIA CRISTINA BENETI VISIOLI
Reclamada(s) : ANTONIO B VISIOLI
ADV(S) : VALDEMIRO ALVES DA FONSECA 227-4484
PR10045
AUDIENCIA DIA 18-07-2005 AS 09h10min.

**04a. Vara do Trabalho de MARINGA
PCA DOM PEDRO II, 575 CENTRO
87013-220 MARINGA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 040025-2005
17-06-2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-662-ACPg 00041-2005 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : A G RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA
Réu(s) : ALDINEIDE CRUZ BONASSO
ADV(S) : JOANA MARIA PERES COLHADO PR13926
ADV(S) : RONALDO ALESSANDRO VICTOR PR21094
Ciência da decisão exarada nos autos à fl. conforme cópia na internet.

PROCESSO TRT-PR-662-ACPg 00045-2005 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : PAPELARIA DEPEL LTDA
Réu(s) : CARLOS EDUARDO LAVERDE ALVES
ADV(S) : LUIS CARLOS DA FONCECA 226-3618 PR19965
ADV(S) : CLEVERSON TOMAZONI MICHEL 3025-2758
PR31637
Ciente da decisão prolatada às fls. 45-47 dos autos (cópia na internet).

PROCESSO TRT-PR-662-ACPg 00058-2005 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ALISUL ALIMENTOS S-A
Réu(s) : ROMILDO DO CARMO DA FONSECA
ADV(S) : MILTON HIROSHI TAZIMA PR13575
Recte- retirar documentos de fls. 05-12.

PROCESSO TRT-PR-662-ACP 00002-2005 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMER-
CIO DE MARINGA
Réu(s) TOKIKAWA & GIOVANNI LTDA
ADV(S) : EVA APARECIDA LEMES ARISTO PR11408
Que lhe foi deferido a dilação do prazo requerida para mani-
festação sobre documentos juntados.

PROCESSO TRT-PR-662-ACP 00006-2005
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : SIND EMPR EM EMPR DE ASSEIO E CONSERV
DE MARINGA
Réu(s) : SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
ADV: LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI PR20461
Comparecer a audiência INICIAL a realizar-se no dia 14-07-
05, as 13h55min, na sala de audiências da 4a Vara do Trabalho de
MARINGA, sita na PCA DOM PEDRO II, 575. Cientificado de que a ausência do autor na audiência inicial implicara na extinção do processo sem exame do mérito e conseqüente ar-
quivamento dos autos, na forma do art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-662-ACP 00026-2001 - (15 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMER-
CIO DE MARINGA
Réu(s) : SPORT MAR AZUL LTDA
ADV(S) : OZORIO CESAR CAMPANER PR19044
Apresentar novos e corretos cálculos de liquidação, conf. o
determinado à fl.611, pena de remessa dos autos ao arquivo
provisório.

PROCESSO TRT-PR-662-ACP 00029-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMER-
CIO DE MARINGA
Réu(s) : NAKA & CIA LTDA
ADV(S) : OZORIO CESAR CAMPANER PR19044
Apresentar os artigos de liquidação, tecnicamente elaborados
conf. o determinado fl. 591, pena de remessa dos autos ao ar-
quivo provisório.

PROCESSO TRT-PR-662-ACP 00036-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMER-
CIO DE MARINGA
Réu(s) : BRASILAB LABORATORIO FOTOGRAFICO LTDA
ADV(S) : OZORIO CESAR CAMPANER PR19044
Manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena
de remessa dos autos ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR-662-ACP 00041-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : SINDESPOL SIND EMP POSTOS SERV COM-
BUST LONDRINA
Réu(s) : AUTO POSTO J NISSI LTDA
ADV(S) : ALEX JIMI POMIN 9126-3526 PR32522
despacho de fl.508- "...Pelo exposto, indefiro, a pretensão do
exequente, formulada às fls. 501-503. Prossiga-se com a
citação da executada, através dos sócios, constantes na al-
teração contratual de fl. 23-25. Expeça-se o mandado".

PROCESSO TRT-PR-662-ACP 00042-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMER-
CIO DE MARINGA
Réu(s) : APARECIDA CATARINO SILVA LTDA
ADV(S) : OZORIO CESAR CAMPANER PR19044
Retificar os cálculos apresentados, conf. determinado à fl.
615, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR-662-ACP 00046-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMER-
CIO DE MARINGA

Réu(s) : ANGELINA DE JESUS BARIANO LOURO (ME)
ADV(S) : OZORIO CESAR CAMPANER PR19044
Manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena
de remessa dos autos ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR-662-ACP 00063-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMER-
CIO DE MARINGA
Réu(s) : EDSON H GOTA & CIA LTDA
ADV(S) : OZORIO CESAR CAMPANER PR19044
Manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena
de remessa dos autos ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR-662-ACP 00106-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : SIND TRAB IND MET MEC MAT ELET DE
MARINGA
Réu(s) : MECANICA INDUSTRIAL TORNOETTEL LTDA
ADV(S) : JOAO GALDINO G GONCALVES PR9228
retirar os documentos de fls. 10-51.

PROCESSO TRT-PR-662-ACP 00132-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : SIND TRAB IND MET MEC MAT ELET DE
MARINGA
Réu(s) : GILBERTO ALVES MARTINS & CIA LTDA
ADV(S) : JOAO GALDINO G GONCALVES PR9228
Manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sendo que,
no silêncio, a execução será suspensa por um ano.

PROCESSO TRT-PR-662-ACP 00220-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMER-
CIO DE MARINGA
Réu(s) : PBK IMPORTACAO E EXPORTACAO S-A
ADV(S) : RAFAEL SOARES MARTINAZZO PR34209
Vista dos documentos juntados pelo autor e autuados em volu-
me apartado.

PROCESSO TRT-PR-662-ATE 00022-2005 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : JAIR ANTONIO WIEBELLING
Réu(s) : LIVALDO PEREIRA
ADV(S) : JAIR ANTONIO WIEBELLING PR24151B
Informar o endereço do reclamado para notificação.

PROCESSO TRT-PR-662-ATE 00031-2005 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : DELICE DE SOUZA TEIXEIRA
Réu(s) : ENGEPI CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Réu(s) : ESTAC SONDAGENS E FUNDACOES LTDA
ADV(S) : ALISSON SILVA ROSA PR30184
Informar o atual endereço do primeiro Reclamado para inti-
mação.

PROCESSO TRT-PR-662-EAEJ 00031-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Exequente (S)- SIND TRAB IND MET MEC MAT ELET DE
MARINGA
Executada (S)- MARANVEL COM DE PECAS E SERVICOS
PARA VEICULOS LTD
ADV(S) : JOAO GALDINO G GONCALVES PR9228
Em razão de infrutifera a diligência junto ao BACEN, manifes-
tar-se sobre o prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR-662-EAEJ 00066-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Exequente (S)- ELEXANDRE PAPAIANI
Executada (S)- JOAO CARLOS GENTINE
ADV(S) : NELCIDES ALVES BUENO 224-3232 PR19043
Encontra-se, a contrapaga dos autos Carta de Adjucação,
devendo o reclamante informar, no prazo de dez dias, possí-
veis embaraços na transferência do veículo.

PROCESSO TRT-PR-662-EAEJ 00086-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Exequente (S)- ISAU PEREIRA
Executada (S)- JOSE ADILSON BORGES DA SILVA
ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
Ante o resultado negativo da diligência junto ao BACEN, ma-
nifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sendo que, no
silêncio, a execução será suspensa por um ano.

PROCESSO TRT-PR-662-EAEJ 00117-2004
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Exequente (S)- LUIZ SEBASTIAO DE SOUZA
Executada (S)- INTEGRACAO EXPRESSO TRANSPORTE
ADV(S) : SANDRA MARA D'AGOSTINI OLIVEIRA
PR16650
Ciência de que a execução, nestes autos, será suspensa pelo
prazo de 01 ano.

PROCESSO TRT-PR-662-ET 00078-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Embargante(s): VAGNER PEREIRA BIMBATO
Embargado(s) : JOAO MARIA DA SILVA
ADV(S) : KELLY CRISTINA TRAJANO PR25353
Contraminutar, querendo, o Agravado de Petição oposto pelo
Embargante às fls.52-55 dos autos.

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00005-2005 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Reclamante(s): JOELMA GIROLDO
Reclamada(s) : BERTONCELO & OLIVEIRA LTDA
ADV(S) : ANTONIO LEAL DO MONTE PR8691
Vista dos documentos juntados pela recda com a petição de
fls.65-69.

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00025-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Reclamante(s): NADIR FERREIRA DA SILVA
Reclamada(s) : DONARIA REGINA NOGUEIRA RIZZO

ADV(S) : VALDEMIRO ALVES DA FONSECA PR10045 encontra-se guia de retirada de valores na CEF-PAB-Justica Trabalho em nome da reclamante e de seu procurador, sendo que, este último, devera repassar os valores a reclamante.

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00055-2005 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Reclamante(s): MARCILENE CARVALHO VIEIRA
Reclamada(s) : VERA LUCIA DE VECHI
ADV(S) : VALDEMIRO ALVES DA FONSECA PR10045
ADV(S) : EDUARDO AMARAL POMPEO PR20551
Ciente da decisão exarada às fls.32-33 (cópia na internet).

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00128-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Reclamante(s): CLEBERSON FERREIRA PARRA
Reclamada(s) : S FRANCISCO SAN GONCALO COM IND PANIFICADOS LTDA
ADV(S) : APARECIDA SIDNEIA DA SILVA PR15713
Manifestar-se acerca do bem oferecido a penhora pela executada à fl. 111.

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00225-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Reclamante(s): CLAUDENI TEODORO DA SILVA
Reclamada(s) : ENGEPLANUS CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Reclamada(s) : ANTONIO CARLOS CAMARGO
Reclamada(s) : GERALDO DIAS DA SILVA
ADV(S) : KELLY CRISTINA TRAJANO PR25353
Vista da Declaração de Rendias apresentada nos autos de PS 340-2003.

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00231-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Reclamante(s): JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
Reclamada(s) : ENGEPLANUS CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Reclamada(s) : ANTONIO CARLOS CAMARGO
Reclamada(s) : GERALDO DIAS DA SILVA
ADV(S) : KELLY CRISTINA TRAJANO PR25353
Vista da Declaração de Rendias apresentada nos autos PS 340-2003.

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00264-2005
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Reclamante(s): SUELI AMARO DA SILVA
Reclamada(s) : DEBORA VILANOVA KASPROWICZ
ADV(S) : ROSANA RIGONATO PR23422
Comparecer a audiência em PROCEDIMENTO SUMARISSIMO a realizar-se no dia 11-07-2005, às 13h30min, na sala de audiências da 4a Vara do Trabalho de MARINGA, sita na PCA DOM PEDRO II, 575. Nesta audiência o autor devera se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de duas, na forma do art. 822 da CLT. O seu não comparecimento importara no arquivamento do processo, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00268-2005
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Reclamante(s): MARIA INES TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Reclamada(s) : LOCATELLI & MENDES LTDA (ME)
ADV(S) : ARLINDO MOREIRA BARBOSA PR12308
Comparecer a audiência em PROCEDIMENTO SUMARISSIMO a realizar-se no dia 11-07-2005, às 13h45min, na sala de audiências da 4a Vara do Trabalho de MARINGA, sita na PCA DOM PEDRO II, 575. Nesta audiência o autor devera se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de duas, na forma do art. 822 da CLT. O seu não comparecimento importara no arquivamento do processo, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00272-2005 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Reclamante(s): JAIR ROCHA DE OLIVEIRA
Reclamada(s) : JOMAR PERCHA PINHAL METALURGICA LTDA
ADV(S) : ELSON DE SOUSA FONSECA PR29650
conforme decisão de fl. 17, o processo foi extinto sem julgamento do mérito, ante os termos do inciso IV do art. 267 do CPC. O reclamante foi dispensado do pagamento da custas e deverá retirar os documentos que acompanharam a inicial.

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00299-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Reclamante(s): DAYANE MOREIRA DE OLIVEIRA
Reclamada(s) : PANIFICADORA JOYCE & JUNIOR LTDA (ME) N-PJOS• GERA
ADV(S) : ELIETE FUZARI OLIVO FONE- PR24042
Retirar CTPS anotada e a contracapa dos autos.

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00312-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Reclamante(s): HOMERO BORBA PASSOS
Reclamada(s) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : CICERO DA SILVA TORRES PR37232
encontra-se guia de retirada em favor do recte no Banco do Brasil, Agencia Catedral-Fórum.

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00328-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Reclamante(s): COM MADEIRAS E CARVAO VEGETAL TRES MENINAS LTDA
Reclamada(s) : JOAO ARCANJO DA ROCHA
ADV: ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO PR21747
Ciência do teor do despacho exarado a fl. 169- “J. Ante o teor do parágrafo 2o. do artigo 789 da CLT, nego o seguimento ao recurso, ante a ausência de comprovação do recolhimento das custas”.

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00432-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Reclamante(s): ROSELI DE OLIVEIRA
Reclamada(s) : SAN FRANCISCO DE S GONCALO COM IND

PANIF LTDA
ADV(S) : APARECIDA SIDNEIA DA SILVA PR15713
Manifestar-se sobre o bem oferecido a penhora pela recda a fl. 115.

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00617-2004 - (15 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Reclamante(s): EDNILSON ALVES DE OLIVEIRA
Reclamada(s) : USINA ALTO ALEGRE S-A
ADV : CESAR EDUARDO M DE ANDRADE PR17523
Vista da conta de atualização apresentada pelo reclamante a fls. 121-122.

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00626-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Reclamante(s): ELIANDRO APARECIDO NUNES DA SILVA
Reclamada(s) : MINERADORA DE AGUAS RAINHA LTDA
ADV(S) : RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA PR33202
comprovar os recolhimentos previdenciarios devidos no autos no valor de R\$1.957,47 (um mil e novecentos e cinqüenta e cinqüenta e sete reais e quarenta e sete centavos), conforme o apontado pelo INSS à fl. 45.

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00698-2004 - (15 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Reclamante(s): GILBERTO SCHMITZ DE JESUS
Reclamada(s) : CENTRAL EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA
ADV(S) : EVANDRO RICARDO DE CASTRO PR37713
Vista dos cálculos de liquidação apresentados pelo reclamante às fls. 61-75.

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00893-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Reclamante(s): DIRCE BRAS DA SILVA
Reclamada(s) : VALDIR APARECIDO PIROLA
ADV(S) : MARCELO DANTAS LOPES PR25726
Efetuar o pagamento das custas de diligencia no valor de R\$11,08 (em guias DARFs, código da receita 8019, 4 vias, sendo que, duas delas, deverão ser juntadas aos autos) e despesas com publicação de edital, no valor de R\$102,91 (valor que deverá ser corrigido na data do efetivo pagamento e as guias retiradas na Secretaria da Vara).

PROCESSO TRT-PR-662-PS 01413-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Reclamante(s): JULIO CESAR FERREIRA
Reclamada(s) : GENESIO VALENCIA
Reclamada(s) : TECNOGREEN CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Reclamada(s) : ISMARIO BEZERRA JUNIOR
ADV(S) : PEDRO STEFANICHEN PR5671
Vista em Secretaria das declarações de rendimentos da reclamação e de seus sócios.

PROCESSO TRT-PR-662-PS 01537-2001
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Reclamante(s): SUELI RAMOS DOS SANTOS
Reclamada(s) : RAVEL SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
ADV(S) : RODNEI FRANCE ALVARENGA PR9584
Ciência do despacho exarado à fl. 167- “ante a certidão de fl. 152, aguarde-se o retorno dos Embargos de Terceiro”.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00008-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : CATIANA APARECIDA DE OLIVEIRA
Réu(s) : PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA
Réu(s) : MARKETING TIME SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
Réu(s) : NEW MOMENTUM SERVICOS TEMPORARIOS LTDA N-P SIGHT
ADV(S) : PAULO DE BEM PR11540
Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela recda as fls. 357-365

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00099-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : VANDERLEI FERREIRA LIMA
Réu(s) : A YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADV(S) : RENATO LIMA BARBOSA PR19282
ADV(S) : LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS 227-3250 PR23082
Recte- Encontra-se, na CEF-PAB-Justiça do Trabalho, guia de retirada de valores, em nome do reclamante.
Recda- retirar os documentos juntados às fls. 30-73.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00210-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : IRANI JOAO DE ALMEIDA
Réu(s) : JOSE ANTONIO FERREIRA
ADV(S) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM PR17094
Vista da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 104 dos autos.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00272-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : JOSE DOS SANTOS
Réu(s) : FRIGORIFICO CENTRAL LTDA
ADV(S) : MARLENE TISSEI 227-4175 PR15999
Vista do contido na petição de fl. 243 dos autos.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00341-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : JOSE MARIA VIEIRA
Réu(s) : SEARA ALIMENTOS S-A
ADV(S) : ANTONIO RAMALHO XAVIER 223-3230 PR18066
ADV(S) : CLEBER TADEU YAMADA PR19012
Recte- retirar os documentos de fls. 10-123.
Recdo- retirar os documentos de fls. 105-232 e vol. apartado

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00362-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : CLAUDINEI GONSALVES LOPES

Réu(s) : INSTITUTO DE HEMOTERAPIA MARINGA S-C LTDA
ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA PR9360
Ciente da decisão exarada às fls.289-297 (cópia na internet)

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00436-2005
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : JOAO LOPES DA SILVA
Réu(s) : OBRA DE 10 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
ADV(S) : IZAURA GONCALVES PR4801
Que a audiência de instrução anteriormente designada, foi ADIADA para o dia 04-08-2005, às 09h30min, mantidas as coninações da ata de fl. 18.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00456-1994 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA
Réu(s) : ITAJUI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
ADV(S) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM PR17094
Vista do recalcuro apresentado pelo contador às fls. 508-516 dos autos.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00515-2005 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ORDALIA MARIA TERRAO
Réu(s) : MANSANO & SCIUNITI LTDA
Réu(s) : MANSANO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
ADV(S) : CLEBER TADEU YAMADA PR19012
Vista dos documentos juntados pela reclamante com a petição, de fls. 275-304.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00556-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : MILTON JOSE GRANDE
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Réu(s) : PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC DO BCO BRASIL
ADV(S) : NIVALDO MIGLIOZZI PR12902
Vista da adequação dos cálculos apresenta pelo contador à fl. 639.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00577-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : JANIO RODRIGUES GARCIA
Réu(s) : POUP-TEMPO EXPRESS LTDA (ME)
Réu(s) : SAMUEL RODRIGO GABRIEL (ME)
ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA PR9360
Em razão de inefrutiífera a diligencia junto ao BACEN, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00599-1994 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
Réu(s) : TRANSITEL TRANSPORTES E INSTALACOES ELETRICAS LTDA
Réu(s) : COPEL-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADV(S) : ALOISIO CARLOS MARCOTTI PR13909
Encontra-se guia de retirada na CEF-PAB-Justiça do Trabalho e manifestar-se acerca do prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00611-2000
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : JOAO PEREIRA VIANA
Réu(s) : LOTUS INDUSTRIA DE FARINHA LTDA
Réu(s) : ANA CLARA INDUSTRIA DE FARINHA LTDA
Réu(s) : REUNIDAS INDUSTRIA DE FARINHAS LTDA
Réu(s) : ALI ABUCARMA
Réu(s) : ROGERIO ALI ABUCARMA
Réu(s) : RENATA VAL•RIA ABUCARMA
ADV(S) : CELSO SCHMITZ PR13554
ADV(S) : FATIMA BIGNARDI SANDOVAL PR17526
Que, sem prejuízo da determinação de fls.346-347, foi designado o dia 20-07-2005, às 15h30min, para tentativa de conciliação entre as partes.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00683-2005 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : TEREZA CRISTINA MATTOS GALHARDI VIEIRA
Réu(s) : SOLENEVE PASSAGENS E TURISMO LTDA
ADV(S) : DIRCEU PAGANI PR4866
Vista dos documentos juntados com a petição de fls. 69-84.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00728-2005 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : VALDERI VIEIRA DA SILVA
Réu(s) : PRONADE PROJETO NACIONAL DE DIVULGA-CAO LTDA
ADV(S) : CESAR EDUARDO M DE ANDRADE PR17523
Vista dos documentos juntados com a petição de fls. 135-145.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00748-2005
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ROSA EDNA FRUTUOZO CRUZ
Réu(s) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S-A
ADV(S) : ALAERCIO CARDOSO PR12181
Que foi deferido o prazo requerido para a juntada dos documentos faltantes.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00753-2005 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : VLADIMIR TIAGO DE SOUZA
Réu(s) : CALLETTI & SILVA LTDA (ME)
ADV(S) : HELIO BUHEI KUSHOYADA PR20352
Vista do documento juntado pelo reclamante à fl. 69.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00799-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : SIDINEY APARECIDO LIMAO
Réu(s) : BRINGER ELETRO ELETRONICOS LTDA
Réu(s) : BISCAIYNE COMERCIAL LTDA (MF)

Réu(s) : K SMART IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADV(S) : ARLINDO MOREIRA BARBOSA PR12308
Encontra-se a contracapa dos autos, a disposição do recte Certidão de Habilitação junto a Massa Falida.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00848-2005 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : VALDA FRANCISCA DE MELO
Réu(s) : EDUARDO F CATHCARTH AMANDO - BRIOCHE CROCANTE
ADV(S) : LUIZ ACACIO DE CAMARGO JUNIOR PR26580
Vista do documento juntado pela reclamante à fl. 43.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00906-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ARCILIO FRANCISCO DAS CHAGAS
Réu(s) : ADALBERTO AMARO FELTRIN
Réu(s) : VALDIR PIRES DE LIMA
ADV(S) : IVO MEN PR28157
retirar a CPTS do reclamante, devidamente anotada, e ... contracapa dos autos.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00909-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : JAQUELINE APARECIDA FURTADO
Réu(s) : ASCENT LOGISTICA LTDA
Réu(s) : MUNICIPIO DE MARINGA
ADV(S) : IZAURA GONCALVES PR4801
Informar as datas em que os reclamantes protocolaram as certidões junto ao Município.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00912-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : VERA LUCIA ALVES NOGUEIRA
Réu(s) : ASCENT LOGISTICA LTDA
Réu(s) : MUNICIPIO DE MARINGA
ADV(S) : IZAURA GONCALVES PR4801
Informar as datas em que os reclamantes protocolaram as certidões junto ao Município.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00916-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : OSMAR TONHATO MARSSOLA
Réu(s) : VIACAO NOVA INTEGRACAO LTDA
Réu(s) : EMP TRANSP ANDORINHA S-A
ADV(S) : WALTER ALEXANDRINO PR11417
ADV(S) : JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA PR5411
Recte- retirar os documentos juntados com a inicial.
Recda- efetuar os seguintes pagamentos- a) honorários de contador, no valor de R\$403,67 (guia a ser expedida pela Sec da Vara); b) custas processuais, R\$48,00 (guias DARFs, 4 vias, código da receita 1505); c) custas de diligencia, R\$11,08 (guias DARFs, 4 vias, código da receita 8019); e salarios e recolhimentos previdenciarios, sobe as parcelas salariais inclusive a parcela do autor, no prazo de 10 dias contados do cumprimento do acordo, pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00947-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : EUCLIDIO DOS SANTOS
Réu(s) : LIDER ALIMENTOS DO BRASIL LTDA
ADV(S) : SILVINO JANSSEN BERGAMO PR18621
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário oposto pelo reclamante às fls. 261-265.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00952-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ADRIANA GRACIOTIN
Réu(s) : CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES BRASILIA S-C LTDA
ADV(S) : AVANILSON ALVES ARAUJO PR30945B
Vista da adequação dos cálculos apresentada pelo contador às fls. 216-222 dos autos.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00974-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : SONIA MARIA DA SILVA DIAS
Réu(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
ADV(S) : APARECIDA SIDNEIA DA SILVA PR15713
Vista dos cálculos apresentados pelo contador às fls. 379 a 389 dos autos.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00985-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : SEBASTIAO CARLOS DA SILVA
Réu(s) : BAYER S-A
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM PR7516
Ciência da decisão dos embargos declaratórios exarada à fl. 333 dos autos (cópia na internet).

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01017-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : JANE MARIA SOARES MARQUES
Réu(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
ADV(S) : MARIA GECILDA RAMOS PR25280
Manifestar-se, querendo, sobre a impugnação a sentença de liquidação oposta pelo reclamante, à fl. 363 dos autos.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01091-2005 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ELIZEU MONTEIRO DA SILVA
Réu(s) : RETIFICADORA MARINGA LTDA
ADV(S) : GEISON ELIAS FERDINANDI PR33436
Comprovar os recolhimentos previdenciarios devidos nos autos em razão do acordo, pena de execução pelo equivalente.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01093-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : DENILSON ANTONIO MUNHOS
Réu(s) : M I RODRIGUES DOS SANTOS
ADV(S) : APARECIDO D ERRERIAS LOPES PR25032
Em razão do resultado negativo da diligencia junto ao BACEN, manifeste-se acerca do prosseguimento da execução. No silen-

cio, a execução será suspensa pelo prazo de um ano.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01132-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : MARCIA CRISTINA MARTINS
Réu(s) : E M COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA (MATER CENTER)
Réu(s) : E MENEGUETTI E CIA LTDA
Réu(s) : E MENEGUETTI FITAS CASSETES LTDA
ADV(S) : DAISY ROSA MALACARIO PR26108
ADV(S) : RUBENS PINHEIRO DA SILVA PR29572
Recte- retirar os documentos juntados com a inicial.
Recdas- retirar os documentos juntados com as defesas.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01232-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ROBSON MANOEL MASCHIO
Réu(s) : SOCIEDADE ELETRICA MARINGA LTDA
ADV(S) : JOSE ROBERTO GAZOLA PR24827
Juntar a CTPS do reclamante para as retificações determinadas em sentença.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01268-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : SANDRO LEONEL TEODORO
Réu(s) : GESSO ARRAIS INDUSTRIA DE GESSO LTDA
ADV(S) : IVO MEN 226-7647 PR28157
Comprovar os recolhimentos previdenciários devidos nos autos em razão do acordo.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01269-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ESPEDITO GOMES PEREIRA
Réu(s) : SEG SERV ESPEC DE SEG E TRANSPORTE DE VALORES S-A
Réu(s) : PROFORTE S-A TRANSPORTE DE VALORES
ADV(S) : MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032
Ciência do bloqueio de valores efetuados na conta corrente da reclamada, bem como de que, sem manifestação, tais valores serão liberados a quem de direito.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01272-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ROBERTO CEZAR BOSCHINI
Réu(s) : PREDIMAR DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA
ADV(S) : TAMAR CHRISTMANN PR14293
Garantida a execução com o depósito de fl. 365, tem o prazo legal para opor, querendo, as medidas que entender cabíveis.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01286-2005
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ANTONIO APARECIDO DO NASCIMENTO
Réu(s) : AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM PR7516
Ciência de que a audiência de inicial, anteriormente designa da foi ADIADA para o dia 01-08-2005, às 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01333-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : MARIA ROSA GOMES MELLO
Réu(s) : EMBRASIL EMPR BRAS DE SERVICOS TERCEIRIZADOS
Réu(s) : HIGI SEV LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
ADV(S) : RENATO RIBECHI PR29679
Apresentar a CTPS do reclamante para as anotações determinadas em sentença.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01473-2004 - (15 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : CLEONICE GUIOMAR DA SILVA
Réu(s) : IND E COM DE CONFECÇÕES TOQUE DE SEDA LTDA
ADV(S) : GRAZIELA BOSSO PR34850
Vista dos cálculos juntados pelo reclamante às fls. 260-280.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01486-2005 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : AGNALDO RODRIGUES VIEIRA
Réu(s) : RADIO CIDADE CANCAO FM LTDA
Réu(s) : CASA DA MUSICA ESTUDIOS E RADIODIFUSAO LTDA
Réu(s) : MULTIFINANCE EXIMPORT LTDA
Réu(s) : EMPRESA RADIODIFUSAO CIDADE MARINGA LTDA
ADV(S) : ALOISIO CARLOS MARCOTTI PR13909
Ciência da devolução da notificação a 3a. reclamada em face do endereço.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01496-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ANTONIO LOURIVAL DA CRUZ
Réu(s) : NACIONAL EXPRESSO LTDA
ADV(S) : PEDRO STEFANICHEN PR5671
Ciência de que, estando garantida a execução pelo valor penhorado on-line, tem o prazo legal, para opor as medidas que entender cabíveis.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01518-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : PEDRO MARTINS CARDOSO
Réu(s) : FABIO APARECIDO FACCIOLI PEDROSA (ME)
ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA PR9360
Vista em Secretária das declarações de rendimentos do reclamado..

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01536-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : CRISTOVAO ALVES
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
ADV(S) : MARCIA PAIVA LOPES CURY 223-5200 PR12201

ADV(S) : ROSA MARIA RIGON SPACK PR14658
Recte- retirar os documentos de fls. 24-85 e 197-213 dos principais e os de fls. 09-111 do AI e dos de fls. 39-73 da ACPg.
Recdo- retirar os documentos de fls. 108-174 dos principais.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01557-2005 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : DEOCLIDES DA SILVA SANTOS
Réu(s) : FUNDICAO INGA LTDA (EPP)
ADV(S) : CLAUDINEI CODONHO PR17295
Ciente da devolução da notificação a reclamada em face do endereço.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01620-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : JOAO JOSE DOS SANTOS
Réu(s) : EDC MANHATTAN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Réu(s) : TIZZA CONSTRUCOES PAVIMENTACOES E SANEAMENTO LTDA
Réu(s) : ANTENOR TONETTI
ADV(S) : NELCIDES ALVES BUENO PR19043
Em razão de infrutífera a diligência junto ao BACEN, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01636-2004
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : NEBER BEVILAQUA
Réu(s) : BANCO BRADESCO S-A
ADV(S) : JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA 226-3437 PR13037
ADV(S) : FABIO HENRIQUE XAVIER PR19905
Ciência de que foi designado o dia 12-07-2005, para a oitiva da testemunha RENATO CESAR DA SILVA, no MM. Juízo da 3a. Vara do Trabalho de Londrina-PR.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01681-2005 - (15 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : BENTO CAIERO PIRES (ESPOLIO)
Réu(s) : J W MEDICAMENTOS LTDA - ME (FARMACIA 19 DEZEMBRO)
Réu(s) : ADEMILSON JORGE
ADV(S) : CELSO SCHMITZ PR13554
Juntar aos autos a ata da audiência realizada em 10-05-2005 junto a Câmara de Conciliação, pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01685-2005
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ROSANA RODRIGUES CUNHA
Réu(s) : CONFECÇÕES ALBERTINE LTDA N-P DE JOS• BIDIM NETO
ADV(S) : LUIS FABIANO BANNACH PR26264
Comparecer a audiência INICIAL a realizar-se no dia 12-07-05 às 13h45min, na sala de audiências da 4a Vara do Trabalho de MARINGA, sita na PCA DOM PEDRO II,575. Cientificado de que a ausência do autor na audiência inicial implicara na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01688-2001
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ELAINE FERREIRA MENDONCA
Réu(s) : R C M PRODUCOES E EVENTOS S-C LTDA
ADV(S) : MANOEL BATISTA NETO PR23136
Ciente de que a execução, nestes autos, será suspensa pelo prazo de um ano.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01688-2005
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : NEUSA DE OLIVEIRA FERREIRA
Réu(s) : CONFECÇÕES ALBERTINE LTDA N-P DE JOS• BIDIM NETO
ADV(S) : LUIS FABIANO BANNACH PR26264
Comparecer a audiência INICIAL a realizar-se no dia 12-07-05 às 13h50min, na sala de audiências da 4a Vara do Trabalho de MARINGA, sita na PCA DOM PEDRO II,575. Cientificado de que a ausência do autor na audiência inicial implicara na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01693-2005
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : SERGIO INACIO DE SOUZA
Réu(s) : AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA
Réu(s) : TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA
Réu(s) : UNIAO FEDERAL N-P DO DR. MARCOS OSSAMU NAKAGUMA
Réu(s) : SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Réu(s) : DETRAN-DEPARTAMENTO DE TRANSITO
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM PR7516
Comparecer a audiência INICIAL a realizar-se no dia 12-07-05 às 13h55min, na sala de audiências da 4a Vara do Trabalho de MARINGA, sita na PCA DOM PEDRO II,575. Cientificado de que a ausência do autor na audiência inicial implicara na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01696-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : JOSE ROBERTO DA SILVA PINELLI
Réu(s) : MERCADO PLANEJAMENTO E ADMIN DE PLANOS URBANOS LTD
Réu(s) : SANEPAR-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV(S) : NIVIA MARIA RISSATO PR31322
encontra-se guia de retira de valores na CEF-PAB-Justica do Trabalho em nome do reclamante.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01696-2005

Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : DEVANIRA FERREIRA LINS
Réu(s) : V BUZINARO CIA LTDA
ADV(S) : RONALDO ALESSANDRO VICTOR 3026-6474 PR21094

Comparecer a audiência INICIAL a realizar-se no dia 13-07-05 às 13h30min, na sala de audiências da 4a Vara do Trabalho de MARINGA, sita na PCA DOM PEDRO II,575. Cientificado de que a ausência do autor na audiência inicial implicara na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01697-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ALEX SANDRO GALDINO DA NOBREGA
Réu(s) : MERCADO PLANEJ E ADMIN DE PLANOS URBANOS LTDA
Réu(s) : SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV : GIANNY VANESKA G FELIX CRUZ PR22304
ADV : CLEBER DE SOUZA TORRES PR31731
Ciência da decisão dos embargos declaratórios exarada a fl. 114 dos autos (cópia na internet).

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01699-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ANTONIO LUZIA DA SILVA
Réu(s) : EMPREITEIRA AQUA LTDA
ADV(S) : IZAURA GONCALVES PR4801
encontra-se guia de retirada de valores na CEF-PAB-Justica Trabalho em nome da reclamante e manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01700-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : FABIO RAELY GONCALVES
Réu(s) : MERCADO PLANEJAMENTO E ADMIN DE PLANOS URBANOS LTD
Réu(s) : SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV : GIANNY VANESKA G FELIX CRUZ PR22304
ADV(S) : CLEBER DE SOUZA TORRES PR31731
Ciência da decisão dos embargos declaratórios exarada a fl. 103-104 dos autos (cópia na internet).

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01702-2005
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ELIZEU CELESTINO RIBEIRO
Réu(s) : KARANDAS VEICULOS LTDA (MAREAUTO)
Réu(s) : PAULO CESAR DA MOTA
ADV(S) : SANDRA MARA D'AGOSTINI OLIVEIRA PR16650
Comparecer a audiência INICIAL a realizar-se no dia 13-07-05 às 13h35min, na sala de audiências da 4a Vara do Trabalho de MARINGA, sita na PCA DOM PEDRO II, 575. Cientificado de que a ausência do autor na audiência inicial implicara na extinção do processo sem exame do mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01704-2005
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : JOSE LOPES GINEL
Réu(s) : SHELL BRASIL LTDA
ADV(S) : ANTONIO FIDELIS PR19759
Comparecer a audiência INICIAL a realizar-se no dia 13-07-05 às 13h40min, na sala de audiências da 4a Vara do Trabalho de MARINGA, sita na PCA DOM PEDRO II, 575. Cientificado de que a ausência do autor na audiência inicial implicara na extinção do processo sem exame do mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01713-2005
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : DENISE DOS SANTOS DE MORAES
Réu(s) : FOTOPLAN PARANA DISTRIB MATS FOTOGRAFICOS LTDA
Réu(s) : EXPRESSOCOOPER COOP DE TRAB EM SERIV AUT DE APOIO
ADV(S) : VALDELICE DE LOURDES PALMIEIRI PR35671
Comparecer a audiência INICIAL a realizar-se no dia 13-07-05 às 13h50min, na sala de audiências da 4a Vara do Trabalho de MARINGA, sita na PCA DOM PEDRO II, 575. Cientificado de que a ausência do autor na audiência inicial implicara na extinção do processo sem exame do mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01718-2005
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : LAERCE HONORATO
Réu(s) : GONCALVES & TORTOLA LTDA
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
Comparecer a audiência INICIAL a realizar-se no dia 13-07-05 às 13h55min, na sala de audiências da 4a Vara do Trabalho de MARINGA, sita na PCA DOM PEDRO II, 575. Cientificado de que a ausência do autor na audiência inicial implicara na extinção do processo sem exame do mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01720-2005
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : AILSON MAZIERO
Réu(s) : JUAREZ ARTHUR ARANTES
Réu(s) : MARIO BENATTO FILHO
Réu(s) : NEIDE FERRACINI BENATTO
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM PR7516
Comparecer a audiência INICIAL a realizar-se no dia 14-07-05 às 13h40min, na sala de audiências da 4a Vara do Trabalho de MARINGA, sita na PCA DOM PEDRO II, 575. Cientificado de que a ausência do autor na audiência inicial implicara na extinção do processo sem exame do mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01727-2005
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : RITA LUIZA MARTINS DE ANDRADE
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Réu(s) : PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC BANCO BRASIL
ADV(S) : NILSON CEREZINI PR18099
Comparecer a audiência INICIAL a realizar-se no dia 14-07-05 às 13h45min, na sala de audiências da 4a Vara do Trabalho de MARINGA, sita na PCA DOM PEDRO II, 575. Cientificado de que a ausência do autor na audiência inicial implicara na extinção do processo sem exame do mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01728-2005
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : DORIVAL DONIZETE STABILE
Réu(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S-A
ADV(S) : NILSON CEREZINI 226-4321 PR18099
Comparecer a audiência INICIAL a realizar-se no dia 14-07-05 às 13h50min, na sala de audiências da 4a Vara do Trabalho de MARINGA, sita na PCA DOM PEDRO II, 575. Cientificado de que a ausência do autor na audiência inicial implicara na extinção do processo sem exame do mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01733-2005
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : RENEE CRISTIANE DE SOUZA TARTARELLI
Réu(s) : BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S-A
Réu(s) : BANCO BRADESCO S-A
ADV(S) : CAMILA VIDOTTI DE REZENDE PR37202
Comparecer a audiência INICIAL a realizar-se no dia 19-07-05 às 13h30min, na sala de audiências da 4a Vara do Trabalho de MARINGA, sita na PCA DOM PEDRO II, 575. Cientificado de que a ausência do autor na audiência inicial implicara na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01736-2005
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : IGO MARCELO MASSAROTTO
Réu(s) : ESTAC SONDAGENS E FUNDACOES LTDA
ADV(S) : ADELICIO JOSE ZENNI PR3313
Comparecer a audiência INICIAL a realizar-se no dia 19-07-05 às 13h35min, na sala de audiências da 4a Vara do Trabalho de MARINGA, sita na PCA DOM PEDRO II, 575. Cientificado de que a ausência do autor na audiência inicial implicara na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01741-2005
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ALEXANDRE SILVA BARBOSA
Réu(s) : VELOZ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
Réu(s) : EOB COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
Réu(s) : HELCIO BELINI
Réu(s) : EDSON OSCAR BELINI
Réu(s) : GISELE BASSO PIALARISSI BELINI
ADV(S) : CLEVERSON TOMAZONI MICHEL 3025-2758 PR31637
Comparecer a audiência INICIAL a realizar-se no dia 19-07-05 às 13h40min, na sala de audiências da 4a Vara do Trabalho de MARINGA, sita na PCA DOM PEDRO II, 575. Cientificado de que a ausência do autor na audiência inicial implicara na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01744-2005
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : DUILIO BARBATO
Réu(s) : CENTURY INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA
ADV(S) : CELSO SCHMITZ PR13554
Comparecer a audiência INICIAL a realizar-se no dia 19-07-05 às 13h45min, na sala de audiências da 4a Vara do Trabalho de MARINGA, sita na PCA DOM PEDRO II, 575. Cientificado de que a ausência do autor na audiência inicial implicara na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01748-2005
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : SEBASTIAO DOS SANTOS RODRIGUES
Réu(s) : COCARI-COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL
ADV(S) : ADILSON ALVARES LOPES PR19926
Comparecer a audiência INICIAL a realizar-se no dia 19-07-05 às 13h50min, na sala de audiências da 4a Vara do Trabalho de MARINGA, sita na PCA DOM PEDRO II, 575. Cientificado de que a ausência do autor na audiência inicial implicara na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01752-2005
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : CLAUDINEI MACIEL DA SILVA
Réu(s) : COCARI-COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL
ADV(S) : ADILSON ALVARES LOPES PR19926
Comparecer a audiência INICIAL a realizar-se no dia 19-07-05 às 13h55min, na sala de audiências da 4a Vara do Trabalho de MARINGA, sita na PCA DOM PEDRO II, 575. Cientificado de que a ausência do autor na audiência inicial implicara na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01757-2005
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : SEUDINISSON HERRERA
Réu(s) : COCARI-COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL
ADV(S) : ADILSON ALVARES LOPES PR19926

Comparecer a audiência INICIAL a realizar-se no dia 20-07-05 as 13h30min, na sala de audiências da 4a Vara do Trabalho de MARINGA, sita na PCA DOM PEDRO II, 575. Cientificado de que a ausência do autor na audiência inicial implicara na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01761-2005
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : LUCIMARE BOLOGNINI
Réu(s) : CONDOMINIO EDIFICIO HERMANN LUNDGREN
ADV(S) : ANA RAQUEL DOS SANTOS PR25965
Comparecer a audiência INICIAL a realizar-se no dia 20-07-05 as 13h35min, na sala de audiências da 4a Vara do Trabalho de MARINGA, sita na PCA DOM PEDRO II, 575. Cientificado de que a ausência do autor na audiência inicial implicara na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01763-2003
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : JOAO GOMES VALERIO
Réu(s) : ALEXANDRE FRAGOSO DA COSTA
ADV(S) : JOSE LUIS JACOBUECCI FARAH PR27704
ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA PR9360
Ciência do retorno dos autos do E.TRT 9a. Região, tendo sido designado novo julgamento para o dia 01-09-2005, as 16h05min

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01765-2005
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : VALDEIR FERREIRA DOS SANTOS
Réu(s) : PEDREIRA ITAMBE LTDA
ADV(S) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM PR17094
Comparecer a audiência INICIAL a realizar-se no dia 20-07-05 as 13h40min, na sala de audiências da 4a Vara do Trabalho de MARINGA, sita na PCA DOM PEDRO II, 575. Cientificado de que a ausência do autor na audiência inicial implicara na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01767-2005
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ANTONIO GOMES DA SILVA
Réu(s) : SOMASSA COMPONENTES LTDA
ADV(S) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM PR17094
Comparecer a audiência INICIAL a realizar-se no dia 20-07-05 as 13h45min, na sala de audiências da 4a Vara do Trabalho de MARINGA, sita na PCA DOM PEDRO II, 575. Cientificado de que a ausência do autor na audiência inicial implicara na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01774-2005 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ROBERTO MONTEIRO DOS SANTOS
Réu(s) : DIAS CARDOSO & CIA LTDA
ADV(S) : ANTONIO CARLOS LOPES PR7571
conforme decisão de fl. 14, o processo foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do inciso IV do art. 267 do CPC. O reclamante foi dispensado do pagamento das custas, devendo retirar os documentos que acompanharam a inicial.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01777-2005
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : RUDOLF KISVARDAI
Réu(s) : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA LIVROS
Réu(s) : CARLOS ROBERTO RIPOLI (ME)
Réu(s) : DIANA SIQUEIRA BOSSO
Réu(s) : CLAUDEMAR MIRANDA DE OLIVEIRA
Réu(s) : MARIA MIRANDA DE OLIVEIRA
ADV(S) : ARLINDO MOREIRA BARBOSA PR12308
Comparecer a audiência INICIAL a realizar-se no dia 20-07-05 as 13h50min, na sala de audiências da 4a Vara do Trabalho de MARINGA, sita na PCA DOM PEDRO II, 575. Cientificado de que a ausência do autor na audiência inicial implicara na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do art. 844 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01792-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : JOSE DO CARMO
Réu(s) : UNIMED DE MARINGA COOP TRAB MED
ADV(S) : ROSEMERÝ BRENNER DESSOTTI PR11414
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário oposto pela reclamada às fls. 108-111.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01796-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : SIRLEI MORELLI ABRANTES
Réu(s) : GREMIO MARINGA - GEM
Réu(s) : GREMIO MARINGA S-C LTDA
ADV(S) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM PR17094
Vista em Secretaria das declarações de rendimentos dos sócios do reclamado.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02016-2004
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : CARLOS ROBERTO BIANI
Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE BARBANTES COLORADO LTDA
ADV(S) : MAURO CONTRERAS PR11764
ADV(S) : NELCIDES ALVES BUENO PR19043
Ciência de que a audiência de instrução, anteriormente designada foi ADIADA para o dia 25-10-2005, ...s 08h30min, mantidas as cominações da ata de fl. 91.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02027-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : MILTON FRANCISCO DA SILVA
Réu(s) : MANASSES ROBERTO DE MORAES
ADV(S) : ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO PR21747
Ciência da decisão exarada às fls.82-87, conforme cópia na internet.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02051-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ADRIANO DA SILVA PRADO
Réu(s) : LOCAR PEOPLE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA
Réu(s) : PARATI S-A
ADV(S) : RAUL ANIZ ASSAD PR15388
ADV(S) : EMERSON C S PUGLIA PR31307
Ciência das decisões de fls. 89 e 93 dos autos, conforme cópia na internet.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02068-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : FRANCISCO TONOLLI
Réu(s) : BUNGE ALIMENTOS S-A
ADV(S) : FABIO ALEX SGOBERO PR27331
Vista da readequação dos cálculos apresentada pelo Sr. Contador às fls. 464-465.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02073-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : SELIO GONCALVES DE OLIVEIRA
Réu(s) : LOJAS AMERICANAS S-A
ADV(S) : CELI MAYUMI FURUKAWA PR12725
Manifestar-se acerca da liberação do crédito ao exequente, ante a pendência de Agravo de Instrumento.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02106-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ACIR DE PAULA FONSECA
Autor(es) : SILEX CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV(S) : KELLY CRISTINA TRAJANO PR25353
Indicar outros bens de propriedade da executada, passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02137-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : NILTON LOPES DO NASCIMENTO
Réu(s) : EXPRESSO MARINGA LTDA
Réu(s) : TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANCAO LTDA
Réu(s) : CIDADE VERDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM PR7516
Vista dos cálculos apresentados pelo contador às fls. 444 a 457 dos autos.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02166-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : TEREZINHA LINDAURA ALVES DA SILVA
Réu(s) : ELAINE DA ROCHA GIOVANNETTI
ADV(S) : FIORI AUGUSTO MINCACHI FAUSTINO PR21811
Ciente do bloqueio e transferência do valor de R\$324,38 da conta corrente da reclamada, sendo que, não havendo manifestação no prazo de cinco dias, os valores serão liberados a quem de direito.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02190-1998 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : HELENA TREIMAN
Réu(s) : MARIA ALVES TEIXEIRA
ADV(S) : ARLINDO MOREIRA BARBOSA PR12308
Ciência do teor do despacho exarado à fl.149- “Não ha no despacho de fl. obscuridade ou contradição, verificando-se mera deficiência de inteligência do exequente. Portanto e querendo ver a pretensão atendida, indique o exequente de onde provem e onde pode ser encontrado o respectivo numerário”.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02262-1993 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : CICERO JOSE DOS SANTOS
Réu(s) : ALTERNATIVA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
Réu(s) : SUPERMERCADO MERCADORAMA LTDA
ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA PR9360
Vista em Secretaria das declarações de rendimentos dos sócios da reclamada.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02330-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ANTONIO FRANCOSO
Réu(s) : ANTONIO SANTO MANFRIM
ADV(S) : HERMELINDO BAGON PR6688
despacho de fl.326- ...em relação aos honorários advocatícios, tome o exequente as providencias que entender cabíveis

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02368-1993
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : DECIO FERRAZ DE ALMEIDA
Réu(s) : FLORENÇA MARINGA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADV(S) : CELSO PIRATELLI PR18562
Ante a ausência de manifestação do exequente, a execução nos autos será suspensa pelo prazo de um ano.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02378-2001
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : DOURIVAL DONIZETE SOSSAI
Réu(s) : MINERADORA DE AGUAS RAINHA LTDA
ADV(S) : JOAO GALDINO G GONCALVES PR9228
Ciente de que a execução, nestes autos, será suspensa pelo prazo de um ano.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02458-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : VALDENIR PETRI
Réu(s) : KEEPER SEGURANCA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
Réu(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
Réu(s) : DCL ADMINISTRACOES E PARTICIPACOES LTDA
ADV(S) : CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES PR27146
Vista do laudo pericial de fls. 306-321 dos autos.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02490-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : MAURINA ROCHA DE ALMEIDA
Réu(s) : JULIO ARAI (RESTAURANTE ITIBAN)
ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA PR9360
Em razão de infrutífera a diligencia junto ao BACEN, manifestar-se acerca do prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02521-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : RUTH MASSAK GARCIA
Réu(s) : JOSEDITH OLIVEIRA JARDIM
ADV(S) : DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA PR28442
encontra-se guia de retirada de valores na CEF-PAB-Justica Trabalho em nome da reclamante e de seu procurador, sendo que, este último, devera repassar os valores a reclamante.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02557-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : FERNANDO VIEIRA CAVALCANTE
Réu(s) : NOBRE ART INDUSTRIA DE ESTOFADOS LTDA
Réu(s) : ANTONIO PAVANI
Réu(s) : MARCIO PAVANI
ADV(S) : KELLY CRISTINA TRAJANO PR25353
Vista em Secretaria das declarações de rendimentos da reclamada e de seu sócio.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02650-1999 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ROSELI MARIA DA SILVA
Réu(s) : SANTINI & SILVA LTDA N-P DE MARCOS ANTONIO SANTINI
ADV(S) : ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU PR17146
Contraminutar agravo de petição aposto pelo recte às fls. 154-160.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02656-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : VANILDO JOSE DOURADO
Réu(s) : ROGERIO HENRIQUE NEGRAO DE ALBUQUERQUE (ME)
ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA PR9360
Ciência dos despacho de fl. 151- “Antes, informe o exequente a localização dos bens.”

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02667-2003
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : LEANDRO DE MELO SILVEIRA
Réu(s) : JOAO VICENTE SCHILT MARTINS
ADV(S) : CLAUDINEI CODONHO PR17295
Que a execução será suspensa pelo prazo de um ano.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02690-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : APARECIDO ROBERTO SOARES
Réu(s) : NEW FASHION SHOPPING LTDA
Réu(s) : ELIO ALVES PEREIRA
ADV(S) : EDMYLSO PENNA DOS SANTOS 3025-2758 PR13782
ADV(S) : KELLY CRISTINA TRAJANO PR25353
Recte- retirar documentos de fls. 16-50.
Recco- retirar documentos de fls. 81-89.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02828-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : EDSON BORGES DE SOUZA
Réu(s) : CONSTRUTORA VIEIRA GARCIA LTDA
ADV(S) : KELLY CRISTINA TRAJANO PR25353
Vista em Secretaria das declarações de rendimentos da reclamada e de seus sócios.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02854-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : EDIS ALVES PEREIRA
Réu(s) : NB ELIAS & CIA LTDA (ME)
ADV(S) : ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO PR21747
Em razão de infrutífera a diligencia junto ao BACEN, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02912-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : RAFAEL DA SILVA BALIERO
Réu(s) : W MILL IND DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA
ADV(S) : ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO PR21747
ADV(S) : MARCIO PIRES DE ALMEIDA 3026-5094 PR31318
Recte- efetuar o pagamento das custas processuais devidas nos autos no valor de R\$210,00 (em guias DARFs, 04 vias, código da receita 1505) e retirar os documentos de fls. 13-26.
Recca- retirar os documentos de fls. 57-91.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02982-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : OSCAR ZANDONA TONIOLO
Réu(s) : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S-A
ADV(S) : CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER PR10515
ADV(S) : CLEIDE A. GOMES RODRIGUES FERMENTAO PR7627
Recte- retirar documentos de fls. 16-69, 469-606, 811-1007 e 1010-1069.
Recco- encontra-se guia de retirada de valores na CEF-PAB-Justiça do Trabalho e retirar documentos de fls. 101-204, 207-244, 319-323 e 06-89 do AI.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03046-1993 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : LUIZ APARECIDO VIEIRA
Réu(s) : TRANSPARANA AGRICOLA S-A
Réu(s) : TRANSPARANA S-A
ADV(S) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
Ciência do despacho exarado à fl. 613- “ratifico o despacho proferido às fls. 601, pelos seus próprios fundamentos”.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03049-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : LEONI AMARO MARCOLINO
Réu(s) : LOCACOOES SB LTDA (ME)
ADV(S) : WALTER APARECIDO COSTA PR11140
Vista da certidão do Oficial de Justiça à fl. 135.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03100-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : GILMAR PEREIRA DOS SANTOS
Réu(s) : UNI TOM UNID DE TOMOGRAFIA AXIAL COMPUTADORIZADA
Réu(s) : RADIMAR S-C LTDA
Réu(s) : RADIUS CLINICA S-C LTDA
ADV(S) : MARCOS ROBERTO G SILVA PR18096
ADV(S) : MAURO VIGNOTTI PR18098
ADV(S) : ELISEU ALVES FORTES PR27335
Conforme despacho exarado à fl. 814- Reclamadas- comprovarem nos autos o valor do faturamento bruto mensal de cada uma as empresas.
Reclamante- manifestar-se acerca do bem oferecido a penhora pelas executadas às fls. 762-763.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03104-1997
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : JOAO ADRIANO FEDIUK
Réu(s) : FORPAPE FORNECEDORA PARANAENSE DE PECAS LTDA
ADV(S) : UMBERTO CARLOS BECKER PR15743
Ciência de que foi efetuada penhora, conf. descrito à fl.375 e de que os autos ficarão aguardando data para designação de leilão.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03150-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : JOSIMAR JACINTO DUARTE
Réu(s) : CONSTRUTORA VIEIRA GARCIA LTDA
ADV(S) : KELLY CRISTINA TRAJANO PR25353
despacho de fl. 128- “Indefiro, ante a ausência de amparo legal”.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03184-2004
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : SALVADOR BAESSA FILHO
Réu(s) : IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR
ADV(S) : DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS 262-6010 PR27334
ADV(S) : APARECIDO TEIXEIRA COSTA PR29386
Ciência de que a audiência de instrução, anteriormente designada foi ADIADA para o dia 20-10-2005, ...s 08h30min, mantidas as cominações anteriores.
RECCA- informar, dentre as testemunhas arroladas à fl. 37, quais as três pretende sejam intimadas.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03185-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : NEUZA PEREIRA DO NASCIMENTO
Réu(s) : SAN GABRIEL PAES E DOCES LTDA (ME)
Réu(s) : KURITA & CALIL LTDA (ME)
ADV(S) : PEDRO STEFANICHEN PR5671
encontra-se guia de retirada de valores na CEF-PAB-Justica Trabalho em nome do reclamante-procurador.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03187-2004
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : VALDIR VENTURA
Réu(s) : IMPORT E EXP DE FRUTAS UNIAO PAULISTA LTDA
Réu(s) : ESTEVAM RIBEIRO DOS SANTOS
ADV(S) : SERGIO W ALVES OLIVEIRA PR18620
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
Ciência de que a audiência de instrução, anteriormente designada foi ADIADA para o dia 29-09-2005, ...s 09h30min, mantidas as cominações da ata de fl. 85.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03202-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Réu(s) : USINA ALTO ALEGRE S-A ACUCAR E ALCOOL
ADV(S) : CESAR EDUARDO M DE ANDRADE PR17523
Vista da adequação dos cálculos apresentada pelo Sr. contador às fls. 238-246.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03204-2004
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : MARCELO APARECIDO INACIO
Réu(s) : FERNANDES ALVES E GONGORA LTDA
ADV(S) : WALTER DE SOUZA FERNANDES 226-3618 PR25164
ADV(S) : SERGIO PAVESI FIGUEROA PR27919
Ciência de que a audiência de instrução, anteriormente designada foi ADIADA para o dia 04-10-2005, ...s 09h30min, mantidas as cominações da ata de fl. 87.
RECTE- indicar, dentre as testemunhas arroladas à fl. 140, quais as três pretende que sejam intimadas.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03231-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ANTONIO VALENCIA CORREIA
Réu(s) : REALRODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV(S) : MONICA DALTOE PR29673
Vista dos documentos juntados pelo reclamante às fls.283-285

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03245-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : LUIZ CARLOS CARLOTA
Réu(s) : IND E COM DE REBOQUES MANDAGUARI LTDA -ME
ADV(S) : ARI ALVES PEREIRA PR23897
Vista da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 88 dos autos.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03260-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ELIAS LOPES DA SILVA
Réu(s) : ORBIS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV(S) : SERGIO LUIZ JACOMINI 225-9510 PR15741
Vista do contido na petição de fls. 89-90, apresentada pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03432-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : HELIO FERREIRA MARTINS
Réu(s) : ATACADAO DISTRIBUICAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADV(S) : CESAR EDUARDO M DE ANDRADE 226-1451 PR17523
Encontra-se na CEF-PAB-Justica do Trabalho guia de retirada em seu nome.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03464-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ODAIR DO NASCIMENTO LEITE
Réu(s) : MSA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA PR9360
Vista do adequação dos cálculos apresentada pelo contador as fls. 578-629 dos autos.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03470-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : GLEISON GOMES DERENZO
Réu(s) : ROUTE EMPRESA DE PORTARIA E VIGIA LTDA
ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA PR9360
Vista em Secretaria das declarações de rendimentos da reclamada e de seus sócios.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03492-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : NOBUO NISHIMOTO
Réu(s) : BANCO BRADESCO S-A
ADV(S) : ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI PR8550
Vista dos documentos juntados com a petição de fls.135-140.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03530-2004
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ANTONIO MARCOS GUIMARAES
Réu(s) : USINA ALTO ALEGRE S-A
ADV(S) : CESAR EDUARDO M DE ANDRADE 226-1451 PR17523
Que a audiência de instrução, anteriormente designada, foi ADIADA para o dia 04-08-2005, ...s 09h00min, mantidas as cominações da ata de fl. 23.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03534-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : LUCIANA RODRIGUES FERNANDES
Réu(s) : TRECXON COMERCIAL LTDA
ADV(S) : ARLINDO MOREIRA BARBOSA PR12308
Vista da certidão do oficial de justiça à fl. 265; no mesmo prazo indicar bens passíveis de penhora, pertencentes aos sócios da executada.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03622-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ANTONIO MARCOS CARVALHO GUIMARAES
Réu(s) : FARDIN & FARDIN LTDA
ADV(S) : ELSON SUGIGAN PR15723
ADV(S) : ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI PR8550
Ciência da decisão de Embargos a Execução e Impugnação a Sentença de Liquidação, conforme cópia na internet.
Recte- encontra-se guia de retirada na CEF-PAB-Justica do Trabalho.
Recda- Ciência de que foi liberado ao reclamante os valores incontroversos, devendo comprovar os recolhimentos de contribuição previdenciária e Fiscal incidentes

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03690-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : JOSE ROBERTO BERNARDES
Réu(s) : CONSORCIO CONSTRUTOR DE RODOVIAS PARANA
ADV(S) : ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU PR17146
Vista da recalculo apresentado pelo contador às fls. 447-455

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03718-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : MILTON DE OLIVEIRA
Réu(s) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : ALOISIO CARLOS MARCOTTI PR13909
Ante a homologação da sentença nos autos supra, tem o prazo legal para, querendo opor as medidas que entender cabíveis. No mesmo prazo, manifestar-se sobre os embargos a execução interpostos às fls. 279-281.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03786-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : MARIA LUCIA ESMERIA DA SILVA
Réu(s) : COSWORTH IND. E COM. DE TEXTTEIS LTDA N-P FABIO MIN
ADV(S) : LUIS PLINIO TELES PR9212
Retirar os documentos de fls. 129-153 dos autos.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03829-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ROSELI ALVES DE OLIVEIRA
Réu(s) : CHUMEL IND E COMERCIO DE PRODS ALIMEN- TICIOS LTDA
Réu(s) : SAN FRANCISCO DE SAO GONCALO COM E IND DE PANIFICA
ADV(S) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM PR17094
Informar o endereço do representante legal da executada a fim de intima-lo da penhora e nomea-lo fiel depositário.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03829-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ROSELI ALVES DE OLIVEIRA
Réu(s) : CHUMEL IND E COMERCIO DE PRODS ALIMEN- TICIOS LTDA
Réu(s) : SAN FRANCISCO DE SAO GONCALO COM E IND DE PANIFICA
ADV(S) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM PR17094
Informar o endereço do representante legal da executada a fim de intima-lo da penhora e nomea-lo fiel depositário.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04058-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : LUCIENE SPIGUEL NAZARETH
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
ADV(S) : SILVANIA MARIA BOLZON PR12743
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário oposto pelo reclamante às fls. 407-431.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04110-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : VILMA APARECIDA VILLAR DE ALMEIDA
Réu(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
ADV(S) : MARIA GECILDA RAMOS PR25280
Manifestar-se, querendo, sobre a impugnação a sentença de liquidação oposta pela recte, à fl. 418.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04171-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : EDUARDO DE ASSIS DIAS (M)
Réu(s) : MERCADO FEIRA DO LAR
ADV(S) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM PR17094
Retirar a CPTS do recte, anotada e a contracapa dos autos.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04231-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : EDINE DE OLIVEIRA
Réu(s) : ATACADAO DISTRIBUICAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADV(S) : WALTER DE SOUZA FERNANDES 226-3618 PR25164
encontra-se guias de retirada de valores na CEF-PAB-Justica do Trabalho em nome do reclamante, bem como de honorários advocatícios.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04924-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : LUIZ MOREIRA DA SILVA
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : DARCI JOSE LEGNANI PR11837
Vista do recalculo apresentado pelo contador às fls. 564-573 dos autos.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04970-2000
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : OLAVIO SOUZA BATISTA
Réu(s) : CONSTRUIAN CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Réu(s) : LUIZ CARLOS DITZEL
Réu(s) : ANTONIO LABEGALI
ADV(S) : ALFREDO AMBROSIO JUNIOR PR22146
Que a execução será suspensa pelo prazo de um ano.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 05152-1997 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : JOSE CARLOS GOMES (ESPOLIO)
Réu(s) : USINA ALTO ALEGRE S-A
ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA PR9360
Apresentar, querendo, contraminuta ao agravo de petição oposto pela reclamada às fls.,299-301

PROCESSO TRT-PR-662-RT 05219-2000 - (15 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : JOSE OLICES MARTINS
Réu(s) : BANCO ABN AMRO REAL S-A
ADV(S) : ANTONIO JUSTINO FORCELLI PR5297
Adequar os cálculos, conforme acórdão

PROCESSO TRT-PR-662-RT 05418-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ANTONIO FERNANDES CANONIO FILHO
Réu(s) : ELIANE FRANCISCA DOS ANJOS
Réu(s) : JOSE BENEDITO JORGE
ADV(S) : PEDRO STEFANICHEN PR5671
Vista da certidão do oficial de justiça à fl.115.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 05661-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : CICERO HUNGRIA MOREIRA
Réu(s) : USINA ALTO ALEGRE S-A ACUCAR E ALCOOL
ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA PR9360
Encontra-se na CEF-PAB-Justica do Trabalho, Alvará para sa- que de FGTS em seu nome-procuradora.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 05704-1996
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : LAZARO ADRIANO DA SILVA
Réu(s) : CONPAVI-CONSTRUCOES E PAVIMENTACOES LTDA
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM PR7516
Que foi deferido ao recte o prazo de 60 dias para informar a localização do veículos indicados a penhora.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 05704-1996
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : LAZARO ADRIANO DA SILVA
Réu(s) : CONPAVI-CONSTRUCOES E PAVIMENTACOES LTDA
ADV(S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM PR7516
Que foi deferido ao recte o prazo de 60 dias para informar a localização do veículos indicados a penhora.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 05939-1999 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : CLODOALDO DA SILVA
Réu(s) : BALFAR S-A
ADV(S) : CELSO SCHMITZ 227-0317 PR13554
Tendo em vista as orientações da Corregedoria-TRT9 Região, foi utilizado o valor existente nestes para pagamento do débito nos autos de RT 01794-2000, em que figura como exequente Dionizio Jose Alves.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 06099-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : VERIDIANA FRANCISCO
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Réu(s) : IT CIA INTERN DE TECNOLOGIA A-C ADSON CARVALHO
Réu(s) : DIGIDATA CONSULTORIA E SERV PROCESSAM DADOS LTDA
ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA PR9360
Ante a homologação da sentença, nos autos, tem o prazo legal para, querendo, opor as medidas que entender cabíveis. No mesmo prazo, manifestar-se sobre os embargos a execução opos-

tos pelas executadas às fls. 540-554 e 564-577.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 06159-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : JOAQUIM AMARO FILHO
Réu(s) : LINS INSTALACOES ELETRICAS LTDA
ADV(S) : ALOISIO CARLOS MARCOTTI PR13909
Manifestar-se sobre o contido no ofício do Juízo Deprecado à fl. 211.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 06571-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ELZA HASHIOKA KODAMA
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR 223-1798 PR18094
ADV(S) : NILSON CEREZINI PR18099
Recte- retirar documentos de fls. 41-179.
Recdo- retirar os documentos de fls. 214-251 e ciente de que encontra-se guia de retirada de valores no Banco do Brasil, Ag.Catedral, e Alvarás para levantamento de deposito recursal na CEF-PAB-Justica do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 06669-1996 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : LUIZ ALVES PEREIRA
Réu(s) : USINA ALTO ALEGRE S-A ACUCAR E ALCOOL
ADV(S) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA PR9360
Apresentar, querendo, contraminuta ao agravo de petição oposto pela reclamada às fls.,294-295.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 06883-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : ANTONIO RICARDO
Réu(s) : LOCACOES SB LTDA
ADV(S) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM PR17094
Vista do contido no ofício de fl. 293.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 06891-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de MARINGA
Autor(es) : FRANCISCO APARECIDO RINK
Réu(s) : BANCO AMERICA DO SUL S-A
ADV(S) : LUIZ EDUARDO VOLPATO PR17553
ADV(S) : JOSE CARLOS CARDOSO GOES SILVA PR26398
Recte- retirar os documentos de fls. 18-39 e volume de documentos apartados.
Recda- encontram-se na CEF-PAB-Justica do Trabalho guias de retiradas e alvarás em seu nome-procuradores. Ainda, retirar os documentos juntados às fls. 66-144 e 147-216 dos autos

Paranaguá

01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR RUA MANOEL PEREIRA S/Nº ESQUINA COM ODILON MADER 83206200 PARANAGUA EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00012/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0022-ACp 000003/2003 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR Autor : Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Estado do Paraná
Réu : Fospar S.A. Fertilizantes Fosfatados do Paraná
ADV(S) : Joao Carlos Gelasko - PR12133
Apresente o Reclamante, querendo, contra-razões ao recurso ordinário interposto pela Reclamada.

PROCESSO TRT-PR 0022-MC 000003/2003 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR Autor : Joao Manoel Pinto Ramos
Réu : Locamatte Locadora de Materiais.De Estiva Ltda. Portac Serviços Maritimos Ltda.
ADV(S) : Edmilson Petroski dos Santos - PR22230
Comprove o Reclamado o recolhimento das custas fixadas às fls. 166/167, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000014/2005 - (2 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR Autor : Nozor Bastos Siqueira Filho
Réu : Santa Catarina Materiais de Construção Ltda.
ADV(S) : Nereu de Oliveira - PR18689
Manifeste-se a Reclamada sobre o cumprimento do acordo, no prazo de 48 horas.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000029/1998 - (dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR Autor : Esequiel Ribeiro Barbosa
Réu : Camboa Hotéis Ltda.
ADV(S) : Miriam Cipriane Gomes - PR16759
Francisco Carlos Fanine - PR17640
Fica Vossa Senhoria intimado(a) de que foi designada a data de 06/07/2005, às 10h30min para leilão dos bens penhorados nos autos em referência, a realizar-se no Hotel Camboa, sito na rua João Estevão, s/nº, em Paranaguá/PR. Caso o leilão resulte negativo, fica desde já designada uma nova data para o dia 27/07/2005, às 10h30min, no Hotel Camboa, ficando as partes e procuradores cientificados através desta única intimação. A hasta só será suspensa com comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais (custas, honorários de calculista e de perito e despesas do leiloeiro) e contribuição previdenciária (se for o caso).

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000069/2001 - (dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR Autor : Sirlene Mendes Machado
Réu : Hotel Santana
ADV(S) : Ari Wagner Coelho - PR25445

Andrea Nunes Tibilletti - PR26266
Fica Vossa Senhoria intimado(a) de que foi designada a data de 06/07/2005, às 10h30min para leilão dos bens penhorados nos autos em referência, a realizar-se no Hotel Camboa, sito na rua João Estevão, s/nº, em Paranaguá/PR. Caso o leilão resulte negativo, fica desde já designada uma nova data para o dia 27/07/2005, às 10h30min, no Hotel Camboa, ficando as partes e procuradores cientificados através desta única intimação. A hasta só será suspensa com comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais (custas, honorários de calculista e de perito e despesas do leiloeiro) e contribuição previdenciária (se for o caso).

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000105/1998 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR Autor : Jannes Vieira Pereira
Réu : Município de Antonina
ADV(S) : Miriane Malucelli Royer - PR22519
Ciência ao Executado do despacho de fls. 758, cujo teor é o seguinte: "J. Recebo como pedido de sequestro. Intime-se o Executado para manifestação em cinco dias, conforme IN 01/2003 do E. TRT da 9ª Região".

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000113/1997 - (dias)
Local Atual : 04a. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR Autor : Ademir Dima Rosa
Réu : Pedreira Serra da Prata Ltda.
ADV(S) : Kiyoshi Ishitani - PR2655
Marineide Spaluto - PR10937
Fica Vossa Senhoria intimado(a) de que foi designada a data de 06/07/2005, às 10h30min para leilão dos bens penhorados nos autos em referência, a realizar-se no Hotel Camboa, sito na rua João Estevão, s/nº, em Paranaguá/PR. Caso o leilão resulte negativo, fica desde já designada uma nova data para o dia 27/07/2005, às 10h30min, no Hotel Camboa, ficando as partes e procuradores cientificados através desta única intimação. A hasta só será suspensa com comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais (custas, honorários de calculista e de perito e despesas do leiloeiro) e contribuição previdenciária (se for o caso).

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000121/1995 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR Autor : Edson C Costa de Oliveira e Outros (127)
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Joao Carlos Gelasko - PR12133
Apresente o Reclamante querendo, contra-razões ao agravo de petição interposto pelo Reclamado.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000123/1999 - (dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR Autor : Ademir do Carmo
Réu : Conjunto Residencial Bell Mar I
ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242
Norimar Joao Hendges - PR23318
Fica Vossa Senhoria intimado(a) de que foi designada a data de 06/07/2005, às 10h30min para leilão dos bens penhorados nos autos em referência, a realizar-se no Hotel Camboa, sito na rua João Estevão, s/nº, em Paranaguá/PR. Caso o leilão resulte negativo, fica desde já designada uma nova data para o dia 27/07/2005, às 10h30min, no Hotel Camboa, ficando as partes e procuradores cientificados através desta única intimação. A hasta só será suspensa com comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais (custas, honorários de calculista e de perito e despesas do leiloeiro) e contribuição previdenciária (se for o caso).

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000139/2001 - (dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR Autor : Alain Renne Simonato
Réu : Ddp Fumigacao - Moreira & Lima Ltda.
ADV(S) : Edmilson Petroski dos Santos - PR22230
Norimar Joao Hendges - PR23318

Fica Vossa Senhoria intimado(a) de que foi designada a data de 06/07/2005, às 10h30min para leilão dos bens penhorados nos autos em referência, a realizar-se no Hotel Camboa, sito na rua João Estevão, s/nº, em Paranaguá/PR. Caso o leilão resulte negativo, fica desde já designada uma nova data para o dia 27/07/2005, às 10h30min, no Hotel Camboa, ficando as partes e procuradores cientificados através desta única intimação. A hasta só será suspensa com comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais (custas, honorários de calculista e de perito e despesas do leiloeiro) e contribuição previdenciária (se for o caso).

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000139/1994 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR Autor : Alipio Francisco Xavier
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577
Ciência às partes da sentença de embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação.

PROCESSO TRT-PR 0022-CS 000159/1991 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR Autor : Alberto Cogrossi Moreira
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Alaor Ribeiro dos Reis - PR9416
Joao Carlos Gelasko - PR12133
Ciência às partes da sentença de embargos à execução.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000183/2004 - (dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR Autor : Marcio Alessander Sakalauskas
Réu : David Antonio Baduy
ADV(S) : CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ - PR21712
Ao Reclamante para que apresente sua CTPS, que será meio de prova, no dia da audiência.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000199/2002 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR

Autor : Cristiano dos Santos
Réu : Ceciliane do Rocio Pereira Kusma
Izabel Cristina Sant'Ana Lourenco
ADV(S) : Ari Wagner Coelho - PR25445
Manifeste-se o Reclamante acerca das certidões de fls. 110/111.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000205/2004 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Sandro Luiz da Costa Fonseca
Réu : Hospital e Maternidade do Litoral
ADV(S) : Marcos Eduardo Tavares de Andrade - PR24561
Ao Reclamado para que proceda a anotação na CTPS do Autor, conforme determinado na r. sentença, sob pena de multa.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000207/2004 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Evaldecir Douve Reveno
Réu : Hospital e Maternidade do Litoral
ADV(S) : Marcos Eduardo Tavares de Andrade - PR24561
Ao Reclamado para que proceda a anotação na CTPS do Autor, conforme determinado na r. sentença, sob pena de multa.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000239/2003 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Rosemile Galdino Belo Kalva
Réu : Condomínio Edifício Montreux
ADV(S) : Marcelo Rosemback Ribeiro - PR29253
Ao Autor para requerer o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000245/2000 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Valeria Marcos da Silva
Réu : Jose Lauro da Silva Matinhos
ADV(S) : Pedro Carlos Martello - PR23645
Ciência ao Autor do despacho de fls. 30.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000249/2003 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Ezequiel Ribeiro
Réu : Pft Paranaguá Terminais de Produtos Florestais Ltda.
ADV(S) : Iwerson Luiz Wronski - PR19192
Norimar Joao Hendges - PR23318
Ciência às partes da decisão dos embargos declaratórios.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000263/2001 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Ariozete Dias Urban
Réu : Patricia de Cassia Mananses
ADV(S) : Elaine Fernandes Meira - PR21011
À Executada para os efeitos do art. 884, CLT.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000295/2000 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Roberto de Melo Trigo
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Marcos Wengerkiewicz - PR24555
Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577
Apresentem as partes, querendo, contra-razões aos recursos ordinários interpostos.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000301/2004 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Rosirene Goncalves
Réu : J. N. Mercado Ltda.
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
Ao procurador da Autora para que informe o endereço completo da Reclamante com croqui ou ponto de referência, a fim de possibilitar a sua intimação.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000315/2003 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Francisco Emanuel Pereira
Réu : Martini Meat S.A.
Unitrab Cooperativa de Prestação de Serviços Ltda.
ADV(S) : Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123
Norimar Joao Hendges - PR23318
Ciência às partes da decisão dos Embargos Declaratórios.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000337/1996 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Amauri Lopes Martins
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Roberto Tsuguo Tanizaki - PR12260
Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577
Ciência às partes da sentença de embargos à execução.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000347/2001 - (dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Cleci Machado
Réu : Assoc.Dos Servidores do S.U.S do Estado do Paraná
ADV(S) : Alexandre Roberto Peixer - PR14689
Norimar Joao Hendges - PR23318
Fica Vossa Senhoria intimado(a) de que foi designada a data de 06/07/2005, às 10h30min para leilão dos bens penhorados nos autos em referência, a realizar-se no Hotel Camba, sito na rua João Estevão, s/nº, em Paranaguá/PR. Caso o leilão resulte negativo, fica desde já designada uma nova data para o dia 27/07/2005, às 10h30min, no Hotel Camba, ficando as partes e procuradores identificados através desta única intimação. A hasta só será suspensa com comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais (custas, honorários de calculista e de perito e despesas do leiloeiro) e contribuição previdenciária (se for o caso).

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000411/1996 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Vilmar Maximo Camargo
Réu : Consorcio Mendes Junior/Tibagi
Construtora Mendes Junior S.A.
ADV(S) : Francisco Carlos Fanine - PR17640
Ciência às partes da sentença de embargos à execução.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000415/1995 - (dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Pedro Luiz Longo
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Alberto Augusto de Poli - PR22775

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000431/2004 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Tatiane Robassa
Réu : Amilton Paulo da Silva
ADV(S) : Eliezer Pires Pinto - PR38196
Pedro Sergio Lopes Juca Granja - PR17170
Ciência às partes da decisão dos Embargos Declaratórios.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000441/2001 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autos : Carlos Alberto do Rosario
Réu : Cooperativa Central Regional Iguacu Ltda.
ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242
Marcelo Rosemback Ribeiro - PR29253
1) Ciência às partes da decisão de fls. 362. 2) Apresente o Reclamante, querendo, contra-razões ao recurso ordinário interposto.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000465/2001 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Edson Luiz de Oliveira
Réu : Desp - Despachos Marítimos S/C Ltda.
OGMO Órgão Gestor de Mão de Obra de Serviço Portuário
Avulso dos Portos Organizados do Estado do Pr
ADV(S) : Alberto Manenti - PR20617
Apresente o Autor, querendo, contra-razões aos recursos ordinários interpostos pelo Réus.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000465/2001 - (dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Luiz Passos
Réu : Wm Moveis (N/P Sr. Wolnei Moroz e Sr.Roni Moroz)
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Sebastiao Antonio Bonafini - PR12973
Fica Vossa Senhoria intimado(a) de que foi designada a data de 06/07/2005, às 10h30min para leilão dos bens penhorados nos autos em referência, a realizar-se no Hotel Camba, sito na rua João Estevão, s/nº, em Paranaguá/PR. Caso o leilão resulte negativo, fica desde já designada uma nova data para o dia 27/07/2005, às 10h30min, no Hotel Camba, ficando as partes e procuradores identificados através desta única intimação. A hasta só será suspensa com comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais (custas, honorários de calculista e de perito e despesas do leiloeiro) e contribuição previdenciária (se for o caso).

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000467/2001 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Denis Pereira Leal
Réu : Desp - Despachos Marítimos S/C Ltda.
OGMO Órgão Gestor de Mão de Obra de Serviço Portuário
Avulso dos Portos Organizados do Estado do Pr
ADV(S) : Alberto Manenti - PR20617
Apresente o Reclamante, querendo, contra-razões aos recursos ordinários interpostos pelos Reclamados.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000467/2004 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Claudivan Ribeiro de Queiroz
Réu : Gildasio Pereira Lins
ADV(S) : Ari Wagner Coelho - PR25445
Ana Paula Santos Valadao - SP212882
Ciência às partes da prolação da sentença.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000471/2001 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Altino Pinto
Réu : Desp - Despachos Marítimos S/C Ltda.
OGMO Órgão Gestor de Mão de Obra de Serviço Portuário
Avulso dos Portos Organizados do Estado do Pr
ADV(S) : Alberto Manenti - PR20617
Apresente o Reclamante, querendo, contra-razões ao Recurso Ordinário interposto.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000479/2001 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Atílio T.Costa Lobo
Réu : Desp - Despachos Marítimos S/C Ltda.
OGMO Órgão Gestor de Mão de Obra de Serviço Portuário
Avulso dos Portos Organizados do Estado do Pr
ADV(S) : Alberto Manenti - PR20617
Apresente o Reclamante, querendo, contra-razões aos recursos ordinários interpostos.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000611/2003 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Messias Mendes do Rosario
Réu : Astel Locadora de Mão de Obra S/C Ltda.
Peninsula Agro Industrial e Comercial Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Luis Perci Raysel Biscaia - PR24029
Geraldo Hassan - PR15925
Ciência às partes da decisão dos Embargos Declaratórios.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000615/2003 - (dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Gastao Luiz Marques
Réu : Blue Star Serviços S/C Ltda. (N/P de Jose Messias Bezerra)
Cotramarpa Coop.De Trab.De BI.Marit.E Terrest de P(N/P Jose Messias Bezerra)
Rocha Terminais e Operadores Portuários Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Ao Reclamante para que retire sua CTPS devidamente anotada.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000651/1999 - (8 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Ari Monteiro dos Passos
Réu : Transresíduos Transp.De Residuos Industriais Ltda.
ADV(S) : Marcia Montalto - PR16823
Francisco Carlos Fanine - PR17640
Ciência às partes da sentença de impugnação à sentença de liquidação.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000699/2001 - (dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Genesio Candido de Souza
Réu : Litoranea Comércio de Gas Ltda.
ADV(S) : Edmilson Petroski dos Santos - PR22230
Alexandre Furtado da Silva - PR23966
Fica Vossa Senhoria intimado(a) de que foi designada a data de 06/07/2005, às 10h30min para leilão dos bens penhorados nos autos em referência, a realizar-se no Hotel Camba, sito na rua João Estevão, s/nº, em Paranaguá/PR. Caso o leilão resulte negativo, fica desde já designada uma nova data para o dia 27/07/2005, às 10h30min, no Hotel Camba, ficando as partes e procuradores identificados através desta única intimação. A hasta só será suspensa com comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais (custas, honorários de calculista e de perito e despesas do leiloeiro) e contribuição previdenciária (se for o caso).

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000743/2001 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Osmar Antonio Santos do Valle
Réu : Senff Parati S.A.
ADV(S) : Stela Marlene Schwerc - PR18802
Ciência às partes da prolação da sentença.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000755/2000 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Josiel Cardoso
Réu : Empresa de Trabalho Temporário Cit Ltda.
Peninsula Agro Industrial e Comercial Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Luis Perci Raysel Biscaia - PR24029
Claudia Maria de Almeida Cosmo - PR24878
Ciência às partes da sentença de embargos à execução.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000789/2003 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Claudinei Belizario
Réu : Agro Florestal Ltda.
Massa Falida Lembrasul Supermercados Ltda.
Rural Imoveis Ltda.
Supermercados Bavaresco Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto Pereira - PR21468
Julio Cesar Scota Stein - PR27076
Marcio Gabrielli Godoy - PR28830
Apresente os Reclamados, querendo, contra-razões ao recurso ordinário adesivo interposto pelo Reclamante.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000825/2002 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Edson Luiz Farias
Réu : Associação dos Funcionarios da Minerva
ADV(S) : Carlos Delai - PR20237
Apresente o Autor sua CTPS para as devidas anotações.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000847/1995 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Romilda dos Santos
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577
Ciência às partes da sentença de embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000853/2000 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Hugo Ramos Maceno
Réu : Brasil Telecom S.A.
Monaco - Tecnologia Em Segurança Ltda.
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Ciência às partes da sentença de embargos à execução.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000873/1990 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Carlos Alberto Paz de Souza
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Joao Carlos Gelasko - PR12133
Manifeste-se o Reclamante sobre os cálculos apresentados.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000893/1999 - (dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Leonardo Mamede do Rosario
Réu : Marcon Serviços de Despachos Em Geral Ltda.
ADV(S) : Joaquim Tramujsas Neto - PR25447
À Reclamada para que recolha a despesa efetuada com o cancelamento da penhora, diretamente no Registro de Imóveis de Paranaguá.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000911/1998 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Edson Perussolo Cunha
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Sindicato dos Trab. de Bloco Na Limp. dos Portos de Paranaguá e Antonina (N/P de Joao Severino da S
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577
Apresentem as partes, querendo, contraminuta aos agravos de petição interpostos.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000997/2003 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Ieda Maria Azevedo Gonzalez
Réu : Pascoal Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
ADV(S) : Antonio Silva de Paulo - PR18132

Norimar Joao Hendges - PR23318
Apresentem as partes, querendo, contra-razões aos recursos ordinários interpostos.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001005/2003 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Luiz Carlos Corte de Oliveira
Réu : Consórcio Gel Acma Formato
ADV(S) : Fabiola Lopes Bueno - PR21758
Apresente o Reclamado, querendo, contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001005/2004 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Tereza Pereira Lima
Réu : Restaurante do Renato
Restaurante Paladar
ADV(S) : Tsutomu Furusawa - PR6188
Manifeste-se o Reclamante sobre a certidão de fls. 31.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001007/2002 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Bento Alves de Souza
Réu : Jose Carlos Alves Pinto(Agropecuaria Rio Sagrado Ltda)
ADV(S) : Pedro Sergio Lopes Juca Granja - PR17170
Manifeste-se o Reclamante sobre a certidão de fls. 24.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001029/1996 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Luiz Lopes de Oliveira
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Cristiano Everson Bueno - PR30246
Ciência às partes da sentença de embargos à execução e de impugnação à sentença de liquidação.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001041/1995 - (180 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Sindicato dos Estivadores de Paranaguá e Pontal do Paraná
Réu : Tibagi Serviços Marítimos Ltda.
ADV(S) : Fabiano Vicente Venete Elias - PR20794
Bernardete Maria de Carvalho Leandro - PR21753
Ciência ao Autor do despacho de fls. 817.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001045/2002 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Amilton Pereira de Paula
Réu : Tcpi Terminais de Containers de Paranaguá S.A.
Tome Engenharia e Transportes Ltda.
ADV(S) : Suzel Hamamoto - PR9500
Norimar Joao Hendges - PR23318
Sandra Aparecida Storoz - PR32050
Apresentem as partes, querendo, contra-razões aos recursos ordinários interpostos.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001067/2001 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Valdenicio Alves da Silva
Réu : Fertipar Fertilizantes do Paraná Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Silvano Leo Fetter - PR23490
Manifestem-se as partes sobre a readequação dos cálculos, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo autor.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001067/2003 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Raul Alves Pereira
Réu : Azevedo, Bento S.A. - Comércio e Indústria
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Cesar Augusto da Silva Peres - RS36190
Ciência às partes da prolação da sentença.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001103/2003 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Valdir Rodrigues
Réu : Município de Morretes
ADV(S) : Sergio Luiz Chaves - PR19328
Eldes Martinho Rodrigues - PR20095
Ciência às partes da prolação da sentença.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001135/1994 - (dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Ovílve Nogueira
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Jose Maria Goncalves Junior - PR15235
Ciência ao Reclamante de que as guias de retirada encontram-se à sua disposição na agência da Caixa Econômica - Parana-guá.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001141/1999 - (dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Teodoro Marcos
Réu : Ind.De Conservas Palmeira(N/P Jose Ananias Santos)
ADV(S) : Marco Antonio Johnson - PR14877
Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383
Fica Vossa Senhoria intimado(a) de que foi designada a data de 06/07/2005, às 10h30min para leilão dos bens penhorados nos autos em referência, a realizar-se no Hotel Camba, sito na rua João Estevão, s/nº, em Paranaguá/PR. Caso o leilão resulte negativo, fica desde já designada uma nova data para o dia 27/07/2005, às 10h30min, no Hotel Camba, ficando as partes e procuradores identificados através desta única intimação. A hasta só será suspensa com comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais (custas, honorários de calculista e de perito e despesas do leiloeiro) e contribuição previdenciária (se for o caso).

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001165/2000 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Jackson Fidencio dos Santos
Réu : Pepsico do Brasil Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Norimar Joao Hendges - PR23318

Manifestem-se as partes sobre a readequação dos cálculos, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo Exequente.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001171/2000 - (60 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Laudence Balduino de Souza
Réu : Aguinaldo de Castro Oliveira Junior
Araci Macaro Bonanati
Pasta Gina Refeicoes Ltda. - ME
ADV(S) : Daniel Gilberto Lemos Pereira - PR25947
1) Ciência à Reclamante do despacho de fls. 154; 2) Informe a Reclamante o atual endereço do 3º Reclamado a fim de que possa ser notificado.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001181/1999 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Jair Jurandir Dantas Marinho
Réu : Banco Itau S.A.
EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
Ebv Limpeza,Conservacao e Serviços Especiais Ltda.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Bras Ricardo Colombo - SC13048
Ciência às Executadas para os efeitos do art. 884 da CLT.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001193/1999 - (dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Clovis Aparecido Zagui
Réu : Silvio Moreira da Fonseca
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Tatiana Lobo Reinert - PR26646
Fica Vossa Senhoria intimado(a) de que foi designada a data de 06/07/2005, às 10h30min para leilão dos bens penhorados nos autos em referência, a realizar-se no Hotel Cambaio, sito na rua João Estevão, s/nº, em Paranaguá/PR. Caso o leilão resulte negativo, fica desde já designada uma nova data para o dia 27/07/2005, às 10h30min, no Hotel Cambaio, ficando as partes e procuradores cientificados através desta única intimação. A hasta só será suspensa com comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais (custas, honorários de calculista e de perito e despesas do leiloeiro) e contribuição previdenciária (se for o caso).

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001227/2000 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Jaime Camilo Palaoro
Réu : Supermercado Bavaresco Ltda. - Superm. "Bom Preco"
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Julio Cesar Scota Stein - PR27076
Ciência às partes da sentença de embargos à execução.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001282/2002 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Adriano da Silva
Réu : Hoje Imoveis Ltda.
ADV(S) : Alessandro Mestriner Felipe - PR29257
Ao Reclamante para que apresente sua CTPS para as devidas anotações.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001301/2000 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Orlando Bento Alves
Réu : Transbunker Transportes Marítimos Ltda.
ADV(S) : Cristiane Pimentel Paganini - SP101309
Apresente o Reclamado, querendo contraminuta à impugnação do Exequente.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001303/2003 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Regiane de Souza Barros
Réu : Supermercado Bahia Azul Ltda.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Silvio Otavio dos Santos Bonone - PR13704
Ciência às partes da prolação da sentença.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001323/2003 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Alessandro Simplicio da Silva
Réu : Martini Meat S.A.
Unitrab Cooperativa de Prestação de Serviços Ltda.
ADV(S) : Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123
Norimar Joao Hendges - PR23318
Ciência às partes da decisão dos Embargos Declaratórios.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001327/1999 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Renato Cesar Lima dos Santos
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Regina Mitsue Tabushi - PR24126
Ciência às partes da sentença de embargos à execução.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001335/1990 - (dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Luiz Antonio Mendes da Silva
Réu : Agencia Marítima Dickinson S.A.
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
Fica Vossa Senhoria intimado(a) de que foi designada a data de 06/07/2005, às 10h30min para leilão dos bens penhorados nos autos em referência, a realizar-se no Hotel Cambaio, sito na rua João Estevão, s/nº, em Paranaguá/PR. Caso o leilão resulte negativo, fica desde já designada uma nova data para o dia 27/07/2005, às 10h30min, no Hotel Cambaio, ficando as partes e procuradores cientificados através desta única intimação. A hasta só será suspensa com comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais (custas, honorários de calculista e de perito e despesas do leiloeiro) e contribuição previdenciária (se for o caso).

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001335/1996 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Aparecido Ferreira Porto
Réu : Elite Jateamento e Reparos Navais Ltda.

ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439
Ubiratam Coelho do Nascimento - PR6901
1)Acordo Homologado.
2)As custas e demais despesas processuais indicadas às fls. 169 são de responsabilidade da Reclamada, que deverá comprovar o pagamento no prazo de dez dias, sob pena de comprovar.
3)A contribuição previdenciária ficará a cargo da Reclamada, que deverá comprovar o pagamento no prazo de dez dias, bem como comprovar o recolhimento do Imposto de Renda, no prazo legal (Medida Provisória nº 135/2003, art. 26) sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001345/2003 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Carlos Augusto da Graca Pereira
Réu : Alternativa Adminstração de Mão de Obra Especializada Ltda.
Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - CLASPAR
ADV(S) : Joao Joaquim Nazario - PR12470
Gilberto Giglio Vianna - PR20896
Norimar Joao Hendges - PR23318
Ciência às partes da prolação da sentença.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001365/2003 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Wilson Manoel Ferreira
Réu : Jose Thomaz Utrabo
Leal Comissária de Despachos Ltda.
Utrabo Comissária de Despachos Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Fabio Henrique Ribeiro - PR33029
Ciência às partes da prolação da sentença.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001371/1990 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga
Réu : Agenave Agencia Marítima Ltda.
ADV(S) : Jose Maria Valinas Barreiro - PR4206

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001383/2003 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Jose Afonso Bizuti de Amorim
Réu : Mainhouse Construções Civis Ltda.
M.N. Batista Empreiteira de Obras Ltda.
Tep Terminais de Containers de Paranaguá S.A.
ADV(S) : Luis Cesar Esmanhotto - PR12698
Norimar Joao Hendges - PR23318
Sandra Aparecida Storz - PR32050
Ciência às partes da decisão do Embargos Declaratórios.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001403/2003 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Alceu Vaz Pinto do Nascimento
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Marcos Wengerkiewicz - PR24555
Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577
Ciência às partes da prolação da sentença.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001429/1999 - (dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Jose Antonio Gouvea Galhardo
Réu : Flutrans Terminais Marítimos S/A(N/P Dr. Ivan Secon Parolin Filho)
Interportos Ltda.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Mara Toigo Detofol - PR25985
Fica Vossa Senhoria intimado(a) de que foi designada a data de 06/07/2005, às 10h30min para leilão dos bens penhorados nos autos em referência, a realizar-se no Hotel Cambaio, sito na rua João Estevão, s/nº, em Paranaguá/PR. Caso o leilão resulte negativo, fica desde já designada uma nova data para o dia 27/07/2005, às 10h30min, no Hotel Cambaio, ficando as partes e procuradores cientificados através desta única intimação. A hasta só será suspensa com comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais (custas, honorários de calculista e de perito e despesas do leiloeiro) e contribuição previdenciária (se for o caso).

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001447/2003 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Josenir Bittencourt da Conceição
Réu : Companhia Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Jose Maria Goncalves Junior - PR15235
Ana Paula Magalhães - PR22496
Ciência às partes da decisão dos Embargos Declaratórios.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001449/2003 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Jeremias Campos
Réu : Veper Serviços de Vigilância Ltda.
ADV(S) : Marcio Gabrielli Godoy - PR28830
Maria Jaqueline R. S. Klingenfus - PR15876
Ciência às partes da decisão dos Embargos Declaratórios.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001491/2002 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Luiz Alberto dos Santos
Réu : Green Farma - Aurelio de Padua - ME
ADV(S) : Gisele Mara Freitas - PR28783
Manifeste-se o Reclamante sobre a certidão de fls. 73.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001501/1998 - (dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Jose Augusto Oliveira
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Leandro Alberto Bernardi - PR17242
Fica Vossa Senhoria intimado(a) de que foi designada a data de 06/07/2005, às 10h30min para leilão dos bens penhorados nos autos em referência, a realizar-se no Hotel Cambaio, sito na rua João Estevão, s/nº, em Paranaguá/PR. Caso o leilão resulte negativo, fica desde já designada uma nova data para o dia 27/07/2005, às 10h30min, no Hotel Cambaio, ficando as partes e pro-

curadores cientificados através desta única intimação. A hasta só será suspensa com comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais (custas, honorários de calculista e de perito e despesas do leiloeiro) e contribuição previdenciária (se for o caso).

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001517/2003 - (dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Luiz Scucuglia Neto
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
Ananias Cezar Teixeira - PR25976
Ciência às partes de que foi desigando o dia 28/06/2005 às 15:15h para a realização de oitiva da testemunha Maurício Toledo no juízo deprecado.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001518/2004 - (dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Sindicato dos Arrumadores Pot.Em Capatazia, Avulso e Mensalista de Mercadores Em Geral e No Conexo do Município de Antonina
Réu : OGMO Orgão Gestor de Mão de Obra de Serviço Portuário Avulso dos Portos Organizados do Estado do Pr
ADV(S) : Luiz Felipe Haj Mussi - PR28707
Ciência ao Autor de que foi designada audiência Una nos presentes autos para o dia 11/10/2005 às 14:50 min.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001523/2003 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Nilson Alves da Silva
Réu : Coamo Agroindustrial Cooperativa
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Leandro Alberto Bernardi - PR17242
Ciência às partes da prolação da sentença.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001545/2004 - (dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Mauricio Justino Reno da Silva
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Geraldo Hassan - PR15925
Ciência ao Autor de que foi designada audiência Una, nos presentes autos, para o dia 17/11/2005 às 13:30 min.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001567/1997 - (dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Claudio Pereira de Santana
Réu : Fertile - Fertilizantes Especiais Ltda.
R.H System Recursos Humanos Ltda(N/P Silmar Roberto Nitschke)
Solo Marítima Ltda.
ADV(S) : Alberto Augusto de Poli - PR22775
Ciência ao Exequente das informações prestadas pelo juízo deprecado.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001581/2003 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Airton Martins Agostinho
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina Associação dos Trabalhadores de Limpeza Higiene e Manut dos Portos Term Privados e Retroporto Em Geral do Est do Paraná
Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577
Apresentem os Reclamados, querendo, contra-razões ao recurso ordinário adesivo interposto pelo Reclamante.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001613/1998 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Antonio Bizuti Miquilini
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Joaquim Tramuja Filho - PR4568
Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
Ciência às partes da prolação da sentença.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001619/2003 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Nelio Pires de Campos
Réu : Montagens e Equipamentos Paranaguá Ltda.
ADV(S) : Pedro Carlos Martello - PR23645
Ciência ao Autor do despacho de fls. 114.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001637/2002 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Luiz Carlos Aguiar
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Elaine Fernandes Meira - PR21011
Manifeste-se o Reclamante sobre a certidão de fls. 75.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001649/2000 - (dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Luiz Antonio Mendes
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242
Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383
Fica Vossa Senhoria intimado(a) de que foi designada a data de 06/07/2005, às 10h30min para leilão dos bens penhorados nos autos em referência, a realizar-se no Hotel Cambaio, sito na rua João Estevão, s/nº, em Paranaguá/PR. Caso o leilão resulte negativo, fica desde já designada uma nova data para o dia 27/07/2005, às 10h30min, no Hotel Cambaio, ficando as partes e procuradores cientificados através desta única intimação. A hasta só será suspensa com comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais (custas, honorários de calculista e de perito e despesas do leiloeiro) e contribuição previdenciária (se for o caso).

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001671/2000 - (dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Gerson Anselin
Réu : Fertipar Fertilizantes do Paraná Ltda.
ADV(S) : Claudia Maria de Almeida Cosmo - PR24878
Ciência ao Reclamante de que as guias de retirada encontram-se à sua disposição.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001679/1995 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Angelo Graciano Magafa
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Alaoir Ribeiro dos Reis - PR9416
Roberto Tsugio Tanizaki - PR12260
Manifestem-se as partes sobre a readequação dos cálculos, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo Exequente.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001679/1996 - (dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Vicente Nunes dos Santos
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Ciência ao Reclamado de que a guia de retirada encontra-se à sua disposição na agência do Banco do Brasil - Paranaguá.

PROCESSO TRT-PR 0022-CS 001681/1995 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Alcimmar de Oliveira
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Roberto Tsugio Tanizaki - PR12260
Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577
Ciência às partes da sentença de embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001685/2000 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Evaldo Ricardo
Réu : Fertibras S.A. - Adubos e Inseticidas
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Ao Autor para que especifique sua proposta de devolução parcelada do valor equivocadamente levantado (número de parcelas e respectivos valores).

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001735/2003 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Elton Cardoso Pinheiro
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
Senff Parati S.A.
ADV(S) : Stela Marlene Scherz - PR18802
Aos Reclamados para que apresentem quesitos e indiquem assistente técnico.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001747/2002 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Emanuel Vieira da Silva - Menor
Réu : Flutrans Terminais Marítimos S/A(N/P Dr. Ivan Secon Parolin Filho)
Interportos Ltda.
ADV(S) : Mara Toigo Detofol - PR25985
Apresente o Reclamado, querendo, contra-razões ao recurso ordinário interposto pel o Reclamante.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001749/2003 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Romilda Candida Goncalves
Réu : Dantas Palace Hotel Ltda.
ADV(S) : Julio Cesar de Liz - PR20577
Marcelo Rosembach Ribeiro - PR29253
Ciência às partes da decisão dos Embargos Declaratórios.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001761/2003 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Grazielle do Pilar Pedro
Réu : E.J. Mendes Empreendimentos Hoteleiros Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Menosso - PR8632
Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
Ciência às partes da decisão dos Embargos Declaratórios.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001779/1992 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Jose Luiz Alves
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577
Manifestem-se as partes sobre a readequação dos cálculos, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo Reclamante.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001795/1992 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Raul Gonçalves Filho
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Joaquim Tramuja Filho - PR4568
Geraldo Hassan - PR15925
Ciência às partes da sentença de embargos à execução.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001815/2002 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Ovanir Januario
Réu : Conjunto Residencial Village Saint Merri
ADV(S) : Jamil Nabor Caleffi - PR17241
Jose Oscar Kluppel Teixeira - RO293
Acordo Homologado.
Custas pelo Reclamado, devendo comprovar o pagamento, no prazo de dez dias, sob pena de execução.
Contribuição Previdenciária e custas art. 790, a, II, CLT, ficarão a cargo do Reclamado, que deverá comprovar, no prazo de dez dias, sob pena de execução.
Deverá o Reclamado, no prazo legal, comprovar o recolhimento do imposto de renda, conforme MP nº 135/2003.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001821/1995 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Salim Alves
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162
Arlindo Menezes Molina - PR22424
Ciência às partes da sentença de Embargos à Execução e de impugnação à sentença de liquidação.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001831/1999 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR

Autor : Valter de Abreu Junior

Réu : Sádía S.A.

ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Leandro Alberto Bernardi - PR17242

Manifestem-se as partes sobre a readequação dos cálculos, no prazo de dez dias sucessivos, iniciando-se pelo autor.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001849/2002 - (8 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR

Autor : Leila do Rocio Capeta da Silva

Réu : Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Indalecio Gomes Neto0 - PR23465

Marcelo Giovanni Batista Maia - PR27184

1) Ciência às partes da decisão dos Embargos Declaratórios; 2) Apresente a Reclamante, querendo, contra-razões ao recurso ordinário interposto pela Reclamada.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001849/2003 - (8 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR

Autor : Maria Del Carmen Freire Rico

Réu : Roberto Leandro Demarchi - FI

ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366

Anouke Longen - SC11769

Ciência às partes da prolação da sentença.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001879/1995 - (8 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR

Autor : Sergio Borges Teodoro

Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina

ADV(S) : Joaquim Tramuja Filho - PR4568

Dermot R Freitas Barbosa - PR7362

Ciência às partes da sentença de embargos à execução.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001889/2000 - (8 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR

Autor : Agenor Taveira Silva

Réu : Companhia Cervejaria Brahma

Esic - Serviços Gerais Ltda.

ADV(S) : Adilson de Castro Junior - PR18435

Norimar Joao Hendges - PR23318

Ciência às partes da sentença de embargos à execução.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001897/2000 - (dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR

Autor : Rodolfo Simoes de Oliveira

Réu : Brenaz Luiz & Cia Ltda. - Posto Junior

ADV(S) : Pedro Carlos Martello - PR23645

Mauricio Vitor Leone de Souza - RJ110044

Fica Vossa Senhoria intimado(a) de que foi designada a data de 06/07/2005, às 10h30min para leilão dos bens penhorados nos autos em referência, a realizar-se no Hotel Camba, sito na rua João Estevão, s/nº, em Paranaguá/PR. Caso o leilão resulte negativo, fica desde já designada uma nova data para o dia 27/07/2005, às 10h30min, no Hotel Camba, ficando as partes e procuradores cientificados através desta única intimação. A hasta só será suspensa com comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais (custas, honorários de calculista e de perito e despesas do leiloeiro) e contribuição previdenciária (se for o caso).

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001899/2000 - (dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR

Autor : Marcelo Augusto Saldanha

Réu : Brenaz Luiz & Cia Ltda. - Posto Junior

ADV(S) : Pedro Carlos Martello - PR23645

Mauricio Vitor Leone de Souza - RJ110044

Fica Vossa Senhoria intimado(a) de que foi designada a data de 06/07/2005, às 10h30min para leilão dos bens penhorados nos autos em referência, a realizar-se no Hotel Camba, sito na rua João Estevão, s/nº, em Paranaguá/PR. Caso o leilão resulte negativo, fica desde já designada uma nova data para o dia 27/07/2005, às 10h30min, no Hotel Camba, ficando as partes e procuradores cientificados através desta única intimação. A hasta só será suspensa com comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais (custas, honorários de calculista e de perito e despesas do leiloeiro) e contribuição previdenciária (se for o caso).

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001925/2002 - (8 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR

Autor : Sidney Dubski

Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.

ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271

Edson Francisco Rocha Filho - PR21396

Ciência às partes da prolação da sentença.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001955/2002 - (8 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR

Autor : Sandro Ricardo de Oliveira Santos

Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina Associação dos Trabalhadores de Limpeza Higiene e Manut dos Portos Term Privados e Retroporto Em Geral do Est do Paraná

Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina

ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Cristiano Everson Bueno - PR30246

Ciência às partes da prolação da sentença.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001963/2000 - (dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR

Autor : Vilson Gomes Polidoro

Réu : Telesul Telecomunicações Ltda.

ADV(S) : Luiz Gaston Picanco Veiga - PR5588

Ciência ao Autor do despacho de fls. 251, cujo teor é o seguinte: “Defiro a expedição de certidão, mediante comprovação de recolhimento dos emolumentos previstos no inciso V, do art. 789, b, CLT.”

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001983/2002 - (10 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR

Autor : Anderson Machado Servolo

Réu : Luciano Pereira Moreira & Cia Ltda.

ADV(S) : Andre Luis Manfre - PR31625

Ao Reclamado para que junte aos autos os documentos requeridos pelo Calculista Judicial.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001989/1998 - (10 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR

Autor : Luiz Pinheiro Rodrigues

Réu : Delci de Lourdes Fridlund

Djalmar Fridlund

Fazenda Cachoeira

ADV(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775

Manifeste-se o Reclamante sobre a certidão de fls. 186.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001991/1998 - (10 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR

Autor : Rosa Cardoso Takassaki

Réu : Delci de Lourdes Fridlund

Djalmar Fridlund

Fazenda Cachoeira

ADV(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775

Manifeste-se o Reclamante acerca da certidão de fls. 134.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001993/1998 - (10 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR

Autor : Delvair Custodio da Silva

Réu : Fazenda Cachoeira

ADV(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775

Manifeste-se o Reclamante sobre a certidão de fls. 143.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001995/2002 - (dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR

Autor : Catia Bastos da Silva

Réu : Magin Valencio Neto(Panificadora Vitoria Regia)

ADV(S) : Jose Maria Goncalves Junior - PR15235

Jose Silvio Gori Filho - PR31385

Fica Vossa Senhoria intimado(a) de que foi designada a data de 06/07/2005, às 10h30min para leilão dos bens penhorados nos autos em referência, a realizar-se no Hotel Camba, sito na rua João Estevão, s/nº, em Paranaguá/PR. Caso o leilão resulte negativo, fica desde já designada uma nova data para o dia 27/07/2005, às 10h30min, no Hotel Camba, ficando as partes e procuradores cientificados através desta única intimação. A hasta só será suspensa com comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais (custas, honorários de calculista e de perito e despesas do leiloeiro) e contribuição previdenciária (se for o caso).

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002055/2002 - (8 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR

Autor : Valter Lopes Pereira

Réu : PETROBRÁS Transporte S.A. - Transpetro

Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

ADV(S) : Josmar Sebrenski - PR12075

Gladys Lucienne de Souza - PR19514

Paulo Roberto Chiquita - PR13241

1) Ciência às partes da decisão dos Embargos Declaratórios; 2) Apresentem as partes, querendo, contra-razões aos recursos ordinários interpostos.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002069/1999 - (10 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR

Autor : Amauri Goncalves Martins

Réu : Ademir Lourenco Veiga & Cia.Ltda

Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Ltda.

ADV(S) : Iwerson Luiz Wronski - PR19192

Norimar Joao Hendges - PR23318

Acordo Homologado.

Custas, honorários contábeis e custas art. 790, a, II, CLT, ficarão a cargo da Ré, que deverá comprovar o pagamento, no prazo de dez dias, sob pena de execução.

A contribuição Previdenciária (autor e Ré) sobre o vínculo, ficarão a cargo da Ré, devendo comprovar também, o recolhimento do Imposto de Renda, no prazo legal, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002093/1999 - (8 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR

Autor : Jose Anarolino Aires

Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina

ADV(S) : Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577

Apresente o Reclamado, querendo, contra-razões ao recurso ordinário adesivo interposto pelo Reclamante.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002210/1997 - (10 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR

Autor : Shirley Gois Boechat

Réu : Amil - Assistência Médica Internacional Ltda.

ADV(S) : Jose Marcos Almeida - PR24847

Manifeste-se a Ré acerca dos cálculos, sob pena de preclusão. Em caso de divergência, deverá a Ré apresentar impugnação fundamentada e cálculos alternativos.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002437/1998 - (5 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR

Autor : Adinir das Neves Pereira

Réu : Águas de Paranaguá S.A.

Cagepar - Companhia de Agua e Esgoto de Paranaguá

ADV(S) : Raul da Gama e Silva Luck - PR27407

Ciência à executada dos efeitos do art. 884, CLT.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002591/1997 - (8 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR

Autor : Romilda Rodrigues dos Santos

Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina

ADV(S) : Geraldo Hassan - PR15925

Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577

Ciência às partes da decisão dos Embargos Decalratórios.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002595/1995 - (8 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR

Autor : Adalberto Carlos Carneiro

Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina

Sindicato dos Trab. de Bloco Na Limp. dos Portos de Parana-

guá e Antonina (N/P de Joao Severino da S

ADV(S) : Joaquim Tramuja Filho - PR4568

Dermot R Freitas Barbosa - PR7362

Mauricio Vitor Leone de Souza - RJ110044

Ciência às partes da sentença de Embargos à Execução.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002815/1998 - (8 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR

Autor : Humberto Robertson de Lima

Réu : Companhia de Navegacao Norsul

ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362

Gilvan S. da Silva - RJ91761

Apresentem as partes, querendo, contraminuta aos agravos de petições interpostos.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002821/1998 - (dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR

Autor : Rogerio Venancio Leite

Réu : Arnaldo Pereira da Silva

Frigobras - Companhia Brasileira de Frigoríficos

ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242

Norimar Joao Hendges - PR23318

Fica Vossa Senhoria intimado(a) de que foi designada a data de 06/07/2005, às 10h30min para leilão dos bens penhorados nos autos em referência, a realizar-se no Hotel Camba, sito na rua João Estevão, s/nº, em Paranaguá/PR. Caso o leilão resulte negativo, fica desde já designada uma nova data para o dia 27/07/2005, às 10h30min, no Hotel Camba, ficando as partes e procuradores cientificados através desta única intimação. A hasta só será suspensa com comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais (custas, honorários de calculista e de perito e despesas do leiloeiro) e contribuição previdenciária (se for o caso).

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002995/1997 - (8 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR

Autor : Uázias Galdino Pontes

Réu : Fospar S.A. Fertilizantes Fosfatados do Paraná

ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Joaquim Miro - PR15181

Ciência às partes da sentença de impugnação à sentença de liquidação.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002995/1997 - (8 dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR

Autor : Uázias Galdino Pontes

Réu : Fospar S.A. Fertilizantes Fosfatados do Paraná

ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Joaquim Miro - PR15181

Ciência às partes da sentença de impugnação à sentença de liquidação.

**02A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
RUA MANOEL PEREIRA S/Nº ESQUINA COM
ODILON MADER
83206200 PARANAGUA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00016/2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0322-CS 000002/2003 - (dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR

Autor : Marcelo da Silva Streglitz

Réu : Município de Paranaguá

ADV(S) : Claudia Christina Castellain - PR28823

INTIME-SE O AUTOR A APRESENTAR CONTRAMINUTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, À EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE INTERPOSTA PELO RÉU.

PROCESSO TRT-PR 0322-RT 000016/2000 - (5 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR

Autor : Jose Carlos Macedo

Réu : Viação Graciosa Ltda.

ADV(S) : Leo Marcos Paiola - PR15629

ENCONTRA-SE NO BANCO DO BRASIL - BB - PARANAGUÁ, CONTA 1.800.121.579.436, GR A DISPOSIÇÃO DE VOSSA SENHORIA.

PROCESSO TRT-PR 0322-ET 000017/2003 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR

Autor : Comércio e Industrias Brasileiras "Coinbra" S.A.

Réu : Rineu Bechelli

ADV(S) : Ivan Lapolli Filho - PR14919

INTIME-SE O EMBARGANTE PARA QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS, COMPROVE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

PROCESSO TRT-PR 0322-RT 000092/1992 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR

Autor : Solemar Adriano M de Oliveira

Réu : Alfa Serviço de Credito e Informatica S/C

ADV(S) : Marcos Julio Olive Malhadas Junior -

TERMINADO, ENDEREÇO ATUALIZADO DO TERCEIRO RÉU.

PROCESSO TRT-PR 0322-RT 000576/2002 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Edna Cirino Inacio
Réu : Andreia Neves da Costa
ADV(S) : Dora Maria Schuller - PR7694
INTIME-SE A RÉ PARA QUE SE MANIFESTE QUANTO AO PRETENDIDO PELA AUTORA.
"PAGAMENTO DA CONTA GERAL EM PARCELAS DE UM SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, COM A PRIMEIRA PARCELA VENCENDO EM 10 DE JUNHO/2005 E AS DEMAIS NOS MESMOS DIAS DOS MESES SUBSEQUENTES, COM CLAUSULA PENAL DE 30% EM CASO DE INADIMPLENTO."

PROCESSO TRT-PR 0322-RT 000614/2003 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Herley Francisco Wenc
Réu : Pepsico do Brasil Ltda.
ADV(S) : Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - PR23010
Norimar Joao Hendges - PR23318

CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

PROCESSO TRT-PR 0322-RT 000656/2003 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Oglacir Barbosa
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina Cristal Serviços de Conservação e Limpeza Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELA PARTE CONTRÁRIA, TENDO V. Sa. O PRAZO LEGAL PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES.

PROCESSO TRT-PR 0322-RT 000732/1999 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Ailton Veloso Ramos
Réu : Incorporadora e Comércio de Imóveis Matinhos Ltda. Olindino Bruno da Silva
ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439

INTIME-SE A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR, QUANTO AO CONTIDO NA CERTIDÃO DE FLS. 224, BEM COMO APRESENTAR NO MESMO PRAZO, O CONTRATO SOCIAL DA RÉ, A FIM DE POSSIBILITAR A LOCALIZAÇÃO DE SEUS SÓCIOS, COM OS DADOS QUE ALI SE FIZER CONSTAR.

PROCESSO TRT-PR 0322-RT 000798/1998 - (dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Miguel dos Santos Mariano
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Regina Mitsue Tabushi - PR24126
ATUALIZE-SE A CONTA, ACRESCAM-SE AS DESPESAS PROCESSUAIS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI, INTIME-SE O RECLAMADO PELA DIFERENÇA DEVIDA, ATUALIZAÇÃO FLS.318/320

PROCESSO TRT-PR 0322-RT 000806/2002 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Oglacir Barbosa
Réu : Empresa Referencia Ltda.
Península Agro Industrial e Comercial Ltda.
ADV(S) : Claudia Maria de Almeida Cosmo - PR24878

INTIME-SE A RÉ PARA QUE , PROCEDA A ANOTAÇÃO DA CTPS DO AUTOR, CONFORME DETERMINAÇÃO DE DECISÃO DE FLS. 133/138, SOB PENA DE FAZÊ-LO A SECRETARIA.

PROCESSO TRT-PR 0322-RT 000854/2004 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Odair do Rosario
Réu : Frigobras - Companhia Brasileira de Frigoríficos Sadia Concordia S.A. - Indústria e Comércio
ADV(S) : Darvin Focht - PR18477
INTIMEM-SE AS RÉS E O PROCURADOR DO AUTOR, PARA SE MANIFESTAREM QUANTO AO PEDIDO DE DISTRIBUIÇÃO FORMULADO PELO RECLAMANTE, SENDO QUE O SILÊNCIO SERÁ PRESUMIDO COMO CONCORDÂNCIA.

PROCESSO TRT-PR 0322-RT 000914/1996 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Adalto Fangueiro
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
INTIME-SE O AUTOR A RETIRAR SUA CTPS NA SECRETARIA, MEDIANTE CERTIDÃO NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0322-RT 000994/1994 - (dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Alcione Correia Assunção
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577
INTIME-SE A RÉ A APRESENTAR CONTRAMINUTA, NO PRAZO LEGAL, A IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO INTERPOSTA PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0322-RT 001082/1999 - (dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Marcos Paulo do Rozario Nascimento
Réu : Frigobras - Companhia Brasileira de Frigoríficos
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
Leandro Alberto Bernardi - PR17242

CIÊNCIA AOS ADVOGADOS, AUTOR E RÉU.
INTIME-SE O AUTOR A REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NOS AUTOS, EM CINCO DIAS FL. OITO. ART. 71, § 1º, CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGE-

DORIA DE E. TRT 9 REGIÃO.
CIÊNCIA AO RÉU DE LIBERAÇÃO DOS BENS PENHORADOS, FLS. 329, 220 CAIXAS CADA UMA COM 6 Kg DE MARGARINA QUALY.

PROCESSO TRT-PR 0322-RT 001088/2000 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Jonatan Barbosa
Réu : Cargill Agrícola S.A.
Sentinela Vigilância S C Ltda.
ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439
CONSIDERANDO QUE FOI REQUERIDO SOMENTE RESPOSTAS POSITIVAS, HAVENDO RESPOSTAS A FLS. 285/288 À SOLICITAÇÃO DE BLOQUEIO DE FL. 284, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE NOVOS MEIOS PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0322-RT 001096/2000 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Edison Vitor Rocha da Costa
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577

DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELA PARTE CONTRÁRIA, TENDO V. Sa. O PRAZO LEGAL PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES.

PROCESSO TRT-PR 0322-RT 001214/1999 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Espolio de Celso Soares Pereira
Réu : Companhia Produtores de Armazens Gerais
ADV(S) : Pedro Carlos Martello - PR23645
INTIME-SE O AUTOR A SE MANIFESTAR, QUANTO AO BEM APRESENTADO PELO RÉU À PENHORA. EM DISCORDANDO, APRESENTE, NO MESMO PRAZO, OUTROS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA E DE PROPRIEDADE DO RÉU.

PROCESSO TRT-PR 0322-RT 001264/1995 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Anastacio Rique Soares
Réu : Associação dos Funcionarios do Banestado Rs Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto Barbieri - PR6094
ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO GUIA DE RETIRADA, NA AGÊNCIA DA CEF-PARANAGUÁ

PROCESSO TRT-PR 0322-RT 001296/2000 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Luciano Rodrigues Veloso
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
INTIME-SE O AUTOR A SE MANIFESTAR, QUANTO AO BEM APRESENTADO PELO RÉU À PENHORA.

PROCESSO TRT-PR 0322-RT 001370/2003 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Angelin Muczinski
Réu : Acidino Ricardo Duarte
Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uru-guai Ltda.
Município de Matinhos
ADV(S) : Alceu Fernandes Cenatti - PR19747

DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELA PARTE CONTRÁRIA, TENDO V. Sa. O PRAZO LEGAL PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES.

PROCESSO TRT-PR 0322-RT 001394/1999 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Sergio Paulo Werceclens Ramos
Réu : Senff Parati S.A.
ADV(S) : Roberto Tsugio Tanizaki - PR12260
INTIME-SE O AUTOR A REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NOS AUTOS, EIS QUE AUSENTE RECONHECIMENTO DE FIRMA NA PROCURAÇÃO DE FLS. 11, ART. 71 § 1º, CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA DO E. TRT 9ª REGIÃO.

PROCESSO TRT-PR 0322-RT 001432/1997 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Delicino de Souza
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Alaor Ribeiro dos Reis - PR9416

DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELA PARTE CONTRÁRIA, TENDO V. Sa. O PRAZO LEGAL PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES.

PROCESSO TRT-PR 0322-RT 001500/2003 - (dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Marcos Quiel
Réu : Adm Exportadora e Importadora S.A.
ADV(S) : Eli Zella Jorge - PR6478
Juliana Martins de Campos Pioli - PR26741
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA ORA INFORMADA, NO DIA 28/06/2005 ÀS 14:00h, NA SEDE DA RECLAMADA, LOCALIZADA NA AV. SENADOR ATÍLIO FONTANA, Nº 1501, NESTA CIDADE, DEVENDO A RÉ TOMAR CIÊNCIA DO CONTIDO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, FLS. 263/264.

PROCESSO TRT-PR 0322-RT 001502/2003 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Valdeinei Carneiro
Réu : Empreiteira de Mao de Obra Renascer Ltda.
Girassol Importação e Exportação Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELA PARTE CONTRÁRIA, TENDO V. Sa. O PRAZO LEGAL PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES.

PROCESSO TRT-PR 0322-RT 001506/1992 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Alberto Pereira Junior
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Joao Carlos Gelasko - PR12133
Cristiano Everson Bueno - PR30246
INTIMEM-SE AS PARTES A RESPEITO DOS ESCLARECIMENTOS DO SR. PERITO E DOS CÁLCULOS RETIFICADOS.

PROCESSO TRT-PR 0322-RT 001526/2003 - (dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Joaquim Guilherme da Silva Filho
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência .Dos Funcionarios .Do Banco do Brasil - PREVI
ADV(S) : Bento de Oliveira e Silva - PR4772
Arlindo Menezes Molina - PR22424
CIÊNCIA ÀS PARTES DAS AUDIÊNCIAS A SEREM REALIZADAS NOS JUÍZOS DEPRECADOS DE TOLEDO/PR E CURITIBA/PR, PARA OUVIDA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO AUTOR E RÉ.
Vara do Trabalho de TOLEDO/PR - DIA 26/07/2005 ÀS 14:35min. - TESTEMUNHA: AUDREY FERREIRA LESSA.
15 Vara do Trabalho de CURITIBA/PR - DIA 01/07/2005 ÀS 12:40min.

PROCESSO TRT-PR 0322-RT 001542/2004 - (dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Cincinatus Siqueira
Réu : OGMO Orgão Gestor de Mão de Obra de Serviço Portuário Avulso dos Portos Organizados do Estado do Pr
ADV(S) : Joao Jose de Araujo - PR10972
CIÊNCIA AO AUTOR DA DATA DE AUDIÊNCIA
DATA: 13/09/2005 ÀS 15:21

PROCESSO TRT-PR 0322-RT 001616/1997 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Carla Betania Rodrigues
Réu : Portofino Administração de Hoteis Ltda. N/P de Carlos Eduardo C. de Souza
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
INTIME-SE O EXEQUENTE QUANTO AO RESULTADO DO LEILÃO E PARA QUE DIGA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0322-RT 001698/1996 - (dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Dreheidy Prado Mafra
Réu : Banco Comercial e de Investimento Sudameris S.A.
ADV(S) : Miguel Riechi - PR6278

ENCONTRA-SE NO BANCO GR A DISPOSIÇÃO DE VOS-SA SENHORIA
BANCO - BANCO DO BRASIL - BB - PARANAGUÁ
CONTA : 1.700.128.195.133

PROCESSO TRT-PR 0322-RT 001720/2004 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Joao Andre Pereira Neto
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Regina Mitsue Tabushi - PR24126
CIÊNCIA DA DECISÃO DE TUTELA ANTECIPADA

PROCESSO TRT-PR 0322-RT 001776/2001 - (dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Jose Agustinho Filho
Réu : Bamerindus Agropastoril (Guaricana)
Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
ADV(S) : James Dantas - PR27512
ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE PROLAÇÃO DA SENTENÇA NESTA DATA, ADIA-SE A PRESENTE AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO PARA O DIA 04/07/2005, ÀS 17:01min.

PROCESSO TRT-PR 0322-RT 001810/2002 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Jose Carlos Constante Rodrigues
Réu : Brandão e Brandão S/C Ltda.
Fospar S.A. Fertilizantes Fosfatados do Paraná
ADV(S) : Rosemarie Rocha Pereira da Silva. - SP55755
DEVERÁ A RÉ COMPROVAR NOS AUTOS, CUSTAS CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, FL. 107, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0322-RT 001998/1998 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Ana Maria Cunha
Réu : Associação Porto Marina Guaratuba
ADV(S) : Marcus Ely Soares dos Reis - PR20777
INTIME-SE A RÉ A EFETUAR A COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS PESPESAS PROCESSUAIS AINDA PENDENTES NOS AUTOS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0322-RT 002146/1998 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Luiz Barbosa Rodrigues
Réu : Banco Itau S.A.
EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
ADV(S) : Acir Edson Hafez Jose - PR19600
Norimar Joao Hendges - PR23318
Indalecio Gomes Neto - PR23465

CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

PROCESSO TRT-PR 0322-RT 002786/1997 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PARANAGUÁ - PR
Autor : Jose Francisco da Cunha
Réu : Sindicato dos Arrumadores de Paranaguá
ADV(S) : Raudinez Andrete - PR8040

DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELA PARTE CONTRÁRIA, TENDO V. Sa. O PRAZO LEGAL PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES.

Paranavai

Vara do Trabalho de PARANAVALI - PR
RUA ANTONIO VENDRAMIM 2150
87705300 PARANAVALI
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00020-2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-CS-000001-2005
Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAVALI - PR
Autor - Luiz Aparecido Hoaicck Rodrigues
Réu - Brasil Telecom S.A.
ADV(S) - JOSE ANTONIO DUMAS - PR14521
tomar ciência da manifestação de fls. 502-504.

TRT-PR-MC-000001-2005
Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAVALI - PR
Autor - Adriana Caetano
Réu - Elisangela Matsunaga - ME
ADV(S) - LAURI TRENTINI - PR29395
tomar ciência da contestação e documentos apresentada pela parte reclamada.

TRT-PR-CS-000003-2005
Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAVALI - PR
Autor - Edneia Fontana Cavazim
Réu - HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) - FABIO ALEX SGOBERO - PR27331
tomar ciência da manifestação de fls. 531-552.

TRT-PR-RT-000003-2002
Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAVALI - PR
Autor - Hildebrando Vieira da Silva
Réu - Brasil Telecom S.A.
ADV(S) - SANDRA REGINA RODRIGUES - PR27497
apresentar os documntos solicitados pelo contador as fls. 372, item c, (os valores da aposentadoria pagos pelo INSS).

TRT-PR-MC-000009-2004
Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAVALI - PR
Autor - Sindicato dos Empregados no Comércio de Paranavai
Réu - Lojas Colombo S.A.
ADV(S) - JOSE CARLOS FURTADO - PR22525
retirar, em secretaria, os documentos juntados aos autos.

TRT-PR-ET-000014-2005
Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAVALI - PR
Autor - Carlos Alberto de Almeida Filho
Réu - Severino Chagas Neto
ADV(S) - HERMETO BOTELHO JUNIOR - PR5896
instrua a petição inicial nos termos do art. 1050 do CPC. (juntar cópia do auto de penhora, comprovando a referida constrição judicial), no prazo de 10 dias.

TRT-PR-PS-000015-2005
Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAVALI - PR
Autor - Jose Ailton dos Santos
Réu - Edson Geraldo Rosini - Fazenda Itapura
ADV(S) - REGINALDO MAZZETTO MORON - PR23355
tomar ciência de que foi negado seguimento ao recurso ordinário adesivo, por intempestivo.

TRT-PR-PS-000019-2004
Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAVALI - PR
Autor - Eduardo Santini
Réu - Farmácia Calcadoa Ltda. N-P Marcelo da Silva Vicentim Nanci Rodrigues da Silva
ADV(S) - REGINALDO MAZZETTO MORON - PR23355
tomar ciência da remessa dos autos ao arquivo provisório nos termos do art. 40, caput, da lei 6830-80, decorrido 01 ano, sem manifestações do credor o arquivamento será considerado definitivo.

TRT-PR-RT-000039-2002
Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAVALI - PR
Autor - Antonio Ricardo de Lima
Réu - Arthur Lundgren Tecidos S.A.
ADV(S) - LUIS PLINIO TELES - PR9212
tomar ciência da impugnação aos cálculos de fls. 790-798..

TRT-PR-PS-000040-2005
Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAVALI - PR
Autor - Ilson Vicentim
Réu - Mauricio M Bley
ADV(S) - ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR - PR18553
apresente cópia legível do comprovante dos recolhimentos previdenciarios.

TRT-PR-RT-000040-2002
Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAVALI - PR
Autor - Edite Dirksen dos Santos
Réu - Arthur Lundgren Tecidos S.A.
ADV(S) - JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA - PR8108
tomar ciência da interposição de embargos a execução as fls. 852-862.

TRT-PR-PS-000047-2005
Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAVALI - PR
Autor - Janete Alves do Nascimento
Réu - Ovidio Fogaca de Souza e Cia Ltda.
ADV(S) - FLAVIO CEREZUELA - PR27188
tomar ciência da interposição de recurso ordinário as fls. 119-129.

TRT-PR-RT-000059-1997

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Sebastião Luiz Marcolino
Réu - Daniela Amaral
Humberto Amaral
ADV(S) - MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA - PR6450
tomar ciência dos cálculos de fls. 738-743..

TRT-PR-RT-000082-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Bráulio Magalhães Garcia
Réu - Noroeste Confeccões Ltda.
ADV(S) - JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA - PR8108
nada a deferir com relação a petição de fls. 24, tendo em vista que os autos encontram-se arquivado.

TRT-PR-RT-000099-2002

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Sonia Regina Rufino de Oliveira
Réu - Vicentina Isabel dos Santos
ADV(S) - PAULO SERGIO LOPES - PR25433
tomar ciência do ofício de fls. 64, oriundo do Banco Bradesco.

TRT-PR-PS-000106-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Antonio Marcos Alves
Réu - R J Gazolla e Cia Ltda.
ADV(S) - EDSON ELIAS DE ANDRADE - PR16630
Data da audiência- 11-07-2005 Hora- 09-00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-000107-1996

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Lindomar Carrilho de Ferreira
Réu - Comercial Gentil Moreira S.A.
ADV(S) - JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA - PR8108
apresentar cópias da petição e documentos de fls. 475 e seguintes, para remessa ao juízo deprecado para decisão.

TRT-PR-RT-000107-2003

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Claudeir dos Santos
Réu - Frigorífico Margem Ltda.
ADV(S) - LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI - PR24587
tomar ciência da interposição de recurso ordinário adesivo, as fls. 346-356.

TRT-PR-RT-000130-2001

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Durvalino de Souza
Réu - Olavio Freitas de Araujo (Mercadinho Freitas)
ADV(S) - PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ - PR14427
tomar ciência dos cálculos de readequação de fls. 392-416.

TRT-PR-RT-000151-2003

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Neusa Avelaneda Escobar
Réu - Magazine Luiza S.A.
ADV(S) - ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA - PR13581
FLAVIO CEREZUELA - PR27188
considerando que não há correspondência entre as parcelas discriminadas no acordo apresentado com as verbas deferidas em sentença, apresentem as partes nova discriminação sob pena de ser considerada que o valor total do acordo se refere a verbas de natureza salarial e, pois, sujeitas a incidência de INSS e IR.

TRT-PR-RT-000162-2004

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Donizete Alves Noronha
Réu - Banco Itau S.A.
ADV(S) - MARCIA PAIVA LOPES CURY - PR12201
tomar ciência da interposição de recurso ordinário as fls. 365-375, pelo reclamante.

TRT-PR-RT-000165-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Jose Roberto Pereira
Réu - Gocil - Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.
H S B C Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
ADV(S) - PAULO ROBERTO LUVISETI - PR19987
Data da audiência- 27-06-2005 Hora- 14-50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-000173-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Tetuo Suzuki
Réu - Cocamar - Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) - RUBENS PINHEIRO DA SILVA - PR29572
Data da audiência- 27-06-2005 Hora- 15-10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-000175-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Gilmar Munhoz
Réu - Olimpio Gato
ADV(S) - EDSON ELIAS DE ANDRADE - PR16630
Data da audiência- 20-06-2005 Hora- 15-10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-000176-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Vilma Pereira da Silva Munhoz
Réu - Olimpio Gato
ADV(S) - EDSON ELIAS DE ANDRADE - PR16630
Data da audiência- 20-06-2005 Hora- 15-30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-000178-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Valdemir Aparecido Lopes
Réu - Cooperativa de Credito Rural de Maringa - Sicredi
ADV(S) - AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE - PR16566
Data da audiência- 26-07-2005 Hora- 13-30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-000179-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Claudio de Oliveira
Réu - Isabel Alves Beluomini
ADV(S) - OSVALDO BENEDITO BUNIOTTI - PR19655
Data da audiência- 25-07-2005 Hora- 13-30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-PS-000180-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Rosa Ribeiro da Cruz de Almeida
Réu - Jose Carlos Perina
ADV(S) - EDSON ELIAS DE ANDRADE - PR16630
apresentar nos autos mandato por instrumento público ou que a procuração por instrumento particular seja apresentada com reconhecimento de firma, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-000180-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Jorge de Oliveira
Réu - Isabel Alves Beluomini
ADV(S) - OSVALDO BENEDITO BUNIOTTI - PR19655
Data da audiência- 25-07-2005 Hora- 13-50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-000181-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Geraldo de Oliveira
Réu - Isabel Alves Beluomini
ADV(S) - OSVALDO BENEDITO BUNIOTTI - PR19655
Data da audiência- 25-07-2005 Hora- 14-10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-000184-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Efrain Ramos de Oliveira Junior
Réu - Funilaria Siqueira Ltda.
ADV(S) - PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ - PR14427
Data da audiência- 12-07-2005 Hora- 14-10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-000187-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Fabio Francisco de Oliveira
Réu - Cerâmica L e J Ltda.
ADV(S) - JOAO HENRIQUE ERNESTO DE ANDRADE - PR34183
Data da audiência- 12-07-2005 Hora- 14-30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-000188-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Donizete Carlos dos Santos
Réu - Carlos Orlando Cavalli e Outros
ADV(S) - PAULO SERGIO LOPES - PR25433
Data da audiência- 27-06-2005 Hora- 16-00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-000189-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Ismael Garcia Jeronimo
Réu - J Monteiro e Kenupp Ltda.
Município de Nova Esperanca
ADV(S) - PAULO SERGIO LOPES - PR25433
Data da audiência- 13-07-2005 Hora- 13-30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-000190-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Albertino Nunes
Réu - Valdar Moveis Ltda.
ADV(S) - PAULO SERGIO LOPES - PR25433
Data da audiência- 11-07-2005 Hora- 14-30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-000195-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Ricardo Cesar Rosa
Réu - L e Comércio de Combustíveis Ltda.
ADV(S) - EDSON ELIAS DE ANDRADE - PR16630
Data da audiência- 11-07-2005 Hora- 14-50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-000196-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Fabio Gonçalves Bezerra
Réu - Vitalac Indústria de Laticínios Ltda.
ADV(S) - ERIC COSTA CANDIDO - PR30651
Data da audiência- 04-07-2005 Hora- 14-50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-000197-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Israel Araujo Guimaraes
Réu - Vitalac Indústria de Laticínios Ltda.
ADV(S) - ERIC COSTA CANDIDO - PR30651
Data da audiência- 04-07-2005 Hora- 15-10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-000198-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Moises Alves Francisco
Réu - Vitalac Indústria de Laticínios Ltda.
ADV(S) - ERIC COSTA CANDIDO - PR30651
Data da audiência- 04-07-2005 Hora- 15-30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-000199-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Rosalvo Pereira dos Santos
Réu - Sylvia Arruda Lisa
ADV(S) - OSMAR ARAUJO SOARES - PR23354
Data da audiência- 21-06-2005 Hora- 16-00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-000200-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Rubens Ferreira de Souza
Réu - João Batista Borges
ADV(S) - LAURI TRENTINI - PR29395
Data da audiência- 29-06-2005 Hora- 15-05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-000201-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Sergio Gomes dos Santos
Réu - João Batista Borges
ADV(S) - LAURI TRENTINI - PR29395
Data da audiência- 29-06-2005 Hora- 15-25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-000202-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Osvaldo de Bernardino
Réu - Conceição Zago

ADV(S) - EDSON ELIAS DE ANDRADE - PR16630

Data da audiência- 19-07-2005 Hora- 14-10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-PS-000203-2003

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Silvana Pimentel
Réu - Anibal e Petermann Ltda.
Carlos Alberto Anibal
Maria Ines Petermann
ADV(S) - ANDERSON D'AQUILA GONCALVES - PR28636
tomar ciência da interposição de embargos a execução. as fls. 26-38.

TRT-PR-RT-000203-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Jurandir Forato
Réu - Telhas Inaja Ltda. Me
ADV(S) - EDSON ELIAS DE ANDRADE - PR16630
Data da audiência- 19-07-2005 Hora- 14-50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-000206-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Eliana Gomes
Réu - Gildo Ribeiro Novato
ADV(S) - FABIO VILELA EUZEBIO - PR27986
Data da audiência- 04-07-2005 Hora- 16-00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-PS-000212-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Jose Manoel da Silva
Réu - Antonio Moreira e Outros
ADV(S) - JURANDIR DOMINGOS TERRA - PR9949
tomar ciência da interposição de recurso ordinário as fls. 73-92, pelo reclamante.

TRT-PR-PS-000213-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Maria Ivone Girondi
Réu - Antonio Moreira e Outros
ADV(S) - JURANDIR DOMINGOS TERRA - PR9949
Data da audiência- 11-07-2005 Hora- 10-20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-000213-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Ivo Barboza dos Santos
Réu - Ambiental Vigilância Ltda.
I B C - Instituto Brasileiro do Café do Ministério da Agricultura
INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social União Federal
Data da audiência- 23-08-2005 Hora- 13-30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-PS-000214-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Jose Cardoso dos Santos
Réu - Antonio Moreira e Outros
ADV(S) - JURANDIR DOMINGOS TERRA - PR9949
tomar ciência da interposição de recurso ordinário as fls. 75-94.

TRT-PR-RT-000214-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Angelo Lucio Euzebio
Réu - Ambiental Vigilância Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) - RITA DE CASSIA BASSI BONFIM - PR7516
Data da audiência- 10-08-2005 Hora- 13-45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-000215-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Julio Cesar Gomes dos Santos
Réu - Wilson Rodrigues Moreira
ADV(S) - ANDERSON D'AQUILA GONCALVES - PR28636
Data da audiência- 04-07-2005 Hora- 10-20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-000216-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
 Autor - Carlos Alexandre Ventura
 Réu - Florisvaldo Pereira
 ADV(S) - EDSON ELIAS DE ANDRADE - PR16630
 Data da audiência- 06-07-2005 Hora- 10-00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-000217-2005
 Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
 Autor - Sergio Aparecido dos Santos
 Réu - Florisvaldo Pereira
 ADV(S) - EDSON ELIAS DE ANDRADE - PR16630
 Data da audiência- 06-07-2005 Hora- 10-20
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-000218-2005
 Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
 Autor - Regina Bertolino de Melo
 Réu - Frigorífico Margem Ltda.
 S S Administradora de Frigorífico Ltda.
 ADV(S) - WANDERSON LAGO VAZ - PR25243
 Data da audiência- 06-07-2005 Hora- 10-30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-000220-2005
 Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
 Autor - Alecio Carniel da Silva
 Réu - Hotel Parati
 Mariboi Produtos Pecuários Ltda.
 ADV(S) - PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ - PR14427
 Data da audiência- 09-08-2005 Hora- 14-05
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-PS-000229-2005
 Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
 Autor - Quelen Regina Alves Artal Caldeira
 Réu - Nedir Araujo Pita
 ADV(S) - JOSE CARLOS FURTADO - PR22525
 tomar ciência do despacho de fls. 20, que mantém a determinação do arquivamento dos autos, bem como a condenação ao pagamento das custas.

TRT-PR-RT-000229-2005
 Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
 Autor - Maria de Fatima Silva de Santana
 Réu - Ronilda Magnani
 Wilson Luiz Magnani - ME
 ADV(S) - JOAO CARLOS SILVEIRA - PR19272
 Data da audiência- 13-07-2005 Hora- 14-10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-000230-2005
 Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
 Autor - João Batista Botequira
 Réu - Nilce Teles Tomizawa
 ADV(S) - LAURI TRENTINI - PR29395
 Data da audiência- 28-06-2005 Hora- 10-30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-000231-2005
 Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
 Autor - Aparecido Caetano Delmondes
 Réu - Compagen Construção Pavimentacao e Engenharia Ltda.
 ADV(S) - LAURI TRENTINI - PR29395
 Data da audiência- 11-07-2005 Hora- 15-30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-000232-1992
 Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
 Autor - João Carlos Barbosa
 Réu - Mazzin e Fracarolli Ltda.
 ADV(S) - JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA - PR8108
 tomar ciência do ofício de fls. 633, oriundo da Receita Federal, informar o atual endereço de seu constituinte-reclamante, face a devolução da notificação de fls. 637, com a indicação “desconhecido”.

TRT-PR-RT-000232-2005
 Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
 Autor - Clarice Rigoletto
 Réu - Malharia Liege Ltda.
 ADV(S) - WALDUR TRENTINI FONE - - PR8151
 Data da audiência- 18-07-2005 Hora- 14-10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado

do por V.Sa.
 Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-000233-2005
 Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
 Autor - Afonso Alves de Oliveira Netto
 Réu - Usina de Acucar Santa Terezinha Ltda.
 ADV(S) - WANDERSON LAGO VAZ - PR25243
 Data da audiência- 12-07-2005 Hora- 15-10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-PS-000234-2004
 Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
 Autor - Marilda Aparecida de Oliveira Jordao
 Réu - Ana Palma Bonetti
 Lucilio Bonetti
 ADV(S) - JURANDIR DOMINGOS TERRA - PR9949
 tomar ciência da interposição de embargos a execução as fls. 34-42.

TRT-PR-RT-000234-2005
 Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
 Autor - Jose de Moraes Silva
 Réu - Valdar Moveis Ltda.
 ADV(S) - MARCELO KEIITI MATSUGUMA - PR23167
 Data da audiência- 26-07-2005 Hora- 13-50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-000235-2005
 Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
 Autor - Jose Otavio Rodrigues
 Réu - Cerealista Eduardo Ltda.
 Jucilia Martins Cereais
 ADV(S) - CLEWERTON MORAES - PR27984
 Data da audiência- 01-08-2005 Hora- 13-50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-000236-2005
 Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
 Autor - Vanderlei José Kloehn
 Réu - Usina de Acucar Santa Terezinha Ltda.
 ADV(S) - ADRIANA APARECIDA MARTINEZ - PR23809
 Data da audiência- 11-07-2005 Hora- 16-00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-000237-2005
 Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
 Autor - Angelo Rafael Tricarico
 Réu - Indústria e Comércio de Bebidas Primor Ltda.
 ADV(S) - ADRIANA APARECIDA MARTINEZ - PR23809
 Data da audiência- 12-07-2005 Hora- 15-30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-000242-2002
 Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
 Autor - Lindomar Selhorst
 Réu - Indústria Agro Comercial Cassava S.A.
 ADV(S) - JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA - PR8108
 apresentar a guia DARF de recolhimento do imposto de renda, devidamente autenticado, no mesmo prazo, querendo, apresentar embargos a execução.

TRT-PR-RT-000244-2005
 Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
 Autor - Carlos Alberto do Nascimento
 Réu - Francisco Gomes de Carvalho
 ADV(S) - JOSE CARLOS FURTADO - PR22525
 Data da audiência- 01-08-2005 Hora- 14-10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-PS-000245-2005
 Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
 Autor - Conceição da Silva Lourenço
 Réu - O Bernardelli e Marchi Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
 ADV(S) - FLAVIO CEREZUELA - PR27188
 Data da audiência- 12-07-2005 Hora- 09-20
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-000245-2005
 Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
 Autor - Luiz Carlos da Silva

Réu - Francisco Gomes de Carvalho
 ADV(S) - JOSE CARLOS FURTADO - PR22525
 Data da audiência- 01-08-2005 Hora- 14-30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-PS-000246-2005
 Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
 Autor - Muhidin de Souza Ismail
 Réu - Pavterec Indústria e Comércio de Blocos de Concreto Ltda.
 ADV(S) - JOSE ANTONIO DUMAS - PR14521
 Data da audiência- 12-07-2005 Hora- 09-40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-000246-2005
 Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
 Autor - José Aparecido Gonçalves
 Réu - Francisco Gomes de Carvalho
 ADV(S) - JOSE CARLOS FURTADO - PR22525
 Data da audiência- 01-08-2005 Hora- 14-50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-000247-2005
 Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
 Autor - Orlando Lira
 Réu - Francisco Gomes de Carvalho
 ADV(S) - JOSE CARLOS FURTADO - PR22525
 Data da audiência- 01-08-2005 Hora- 15-10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-PS-000248-2005
 Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
 Autor - Terezinha Pereira de Souza
 Réu - Toshihiro Soda
 ADV(S) - PAULO SERGIO LOPES - PR25433
 Data da audiência- 12-07-2005 Hora- 10-00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-000248-2005
 Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
 Autor - Augusto Gregório Lira Neto
 Réu - Francisco Gomes de Carvalho
 ADV(S) - JOSE CARLOS FURTADO - PR22525
 Data da audiência- 01-08-2005 Hora- 15-30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-PS-000249-2005
 Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
 Autor - Marcio Marques dos Santos
 Réu - M de Lourdes Andrade Cardoso e Cia Ltda.
 Miesu Comércio de Combustíveis Ltda.
 ADV(S) - PAULO SERGIO LOPES - PR25433
 Data da audiência- 13-07-2005 Hora- 09-00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-000249-2005
 Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
 Autor - Léo Moretti
 Réu - Garra Sistemas de Segurança
 ADV(S) - JOSE SOARES FERREIRA BARBOSA - PR11735
 Data da audiência- 13-07-2005 Hora- 14-50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-PS-000250-2005
 Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
 Autor - Marcos Mangolin
 Réu - M de Lourdes Andrade Cardoso e Cia Ltda.
 Miesu Comércio de Combustíveis Ltda.
 ADV(S) - PAULO SERGIO LOPES - PR25433
 Data da audiência- 13-07-2005 Hora- 09-20
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do

autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-000251-2005
 Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
 Autor - Feliciano Jose de Carvalho
 Réu - Luzia Eugenia da Silva
 Olaria Vitória
 ADV(S) - SAMUEL BARBOSA PEREIRA F- - PR30569
 promova a emenda a petição inicial, com cópia, sob pena de indeferimento e consequente extinção do feito sem julgamento do mérito, visando adequar a petição as determinações contidas na ordem de serviço 01-2004, relativamente a qualificação das partes deste juízo, sob as penas do art. 284 do CPC, em razão de que não indicou na petição inicial os fundamentos de fato e de direito para a formação do litisconsórcio passivo, nem informou se a primeira reclamada se constitui uma pessoa jurídica, para que possa, na condição de reclamada, responder a demanda proposta, conforme despacho de fls. 06.

TRT-PR-RT-000253-2005
 Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
 Autor - Natalino Batista de Oliveira
 Réu - Avicola Felipe S.A.
 ADV(S) - LUIZ APARECIDO HOAICK RODRIGUES - PR28629
 Data da audiência- 18-07-2005 Hora- 14-50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-PS-000255-2005
 Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
 Autor - Daniel Juvenasso
 Réu - Selaria Vitória Ltda.
 ADV(S) - ANDREIA APARECIDA AGUILAR - PR33265
 Data da audiência- 13-07-2005 Hora- 09-40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-000256-2005
 Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
 Autor - Rita de Cassia Rosa Pereira
 Réu - Cecília de Nega Me
 ADV(S) - ANDREIA APARECIDA AGUILAR - PR33265
 Data da audiência- 13-07-2005 Hora- 10-30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-000256-2005
 Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
 Autor - Walter Gorri Scolari
 Réu - Telhas Inaja Ltda.
 ADV(S) - RENATO BENVINDO FRATA - PR27187
 Data da audiência- 13-07-2005 Hora- 15-30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-000257-2005
 Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
 Autor - Aleksandro Alves da Rocha
 Réu - Telhas Inaja Ltda.
 ADV(S) - EDSON ELIAS DE ANDRADE - PR16630
 Data da audiência- 18-07-2005 Hora- 15-30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-000258-2005
 Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
 Autor - Pedro Osvaldo de Castro
 Réu - Paulo Henrique da Silva
 ADV(S) - PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ - PR14427
 Data da audiência- 25-07-2005 Hora- 15-10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-PS-000259-2005
 Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
 Autor - Rita de Cassia da Silva
 Réu - Praper Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
 ADV(S) - EDSON ELIAS DE ANDRADE - PR16630
 Data da audiência- 20-07-2005 Hora- 09-00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-000259-2005
 Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR

Autor - Jose Luiz Pereira
Réu - Agropecuária Santa Terezinha Ltda.
Francisco Meneguetti
Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.
ADV(S) - RITA DE CASSIA BASSI BONFIM - PR7516
Data da audiência- 02-08-2005 Hora- 14-50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-PS-000260-2005
Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Marli Aparecida Pinheiro
Réu - Praper Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) - EDSON ELIAS DE ANDRADE - PR16630
Data da audiência- 20-07-2005 Hora- 09-20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-000260-2005
Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Gertrude Cordeiro de Macedo
Réu - Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
ADV(S) - WALDUR TRENTINI FONE - - PR8151
Data da audiência- 02-08-2005 Hora- 13-30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-PS-000261-2005
Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Simone Souza dos Santos
Réu - Praper Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) - EDSON ELIAS DE ANDRADE - PR16630
Data da audiência- 20-07-2005 Hora- 09-40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-000261-2005
Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Cicero Arnaldo dos Santos
Réu - Pedro Luiz Balesstieri
ADV(S) - FLAVIO CERZUELA - PR27188
Data da audiência- 19-07-2005 Hora- 15-30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-PS-000262-2005
Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Edileuza Abrão Severino
Réu - Praper Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) - EDSON ELIAS DE ANDRADE - PR16630
Data da audiência- 20-07-2005 Hora- 10-00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-000263-2005
Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Maria Aparecida Branco
Réu - Praper Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) - EDSON ELIAS DE ANDRADE - PR16630
Data da audiência- 20-07-2005 Hora- 10-20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-000264-2005
Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Angela de Jesus Erculano
Réu - Praper Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) - EDSON ELIAS DE ANDRADE - PR16630
Data da audiência- 20-07-2005 Hora- 10-30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-000264-2005
Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Luis Carlos Rodrigues
Réu - João Vendramin
Marilza Vendramin
ADV(S) - JOSE CARLOS FURTADO - PR22525
Data da audiência- 02-08-2005 Hora- 13-50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-PS-000265-2005
Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Ana Maria Alves
Réu - Praper Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) - EDSON ELIAS DE ANDRADE - PR16630
Data da audiência- 20-07-2005 Hora- 13-30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-000265-2005
Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Rafael da Silva
Réu - João Vendramin
Marilza Vendramin
ADV(S) - JOSE CARLOS FURTADO - PR22525
Data da audiência- 02-08-2005 Hora- 14-10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-PS-000266-2005
Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Lenice Teodozio da Silva
Réu - Praper Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) - EDSON ELIAS DE ANDRADE - PR16630
Data da audiência- 20-07-2005 Hora- 13-40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-000266-2005
Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Sergio Luiz Moraes
Réu - Confecções Andretex - Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) - SAMUEL BARBOSA PEREIRA F - PR30569
Data da audiência- 03-08-2005 Hora- 15-05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-PS-000267-2005
Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Laíde Maria Goes Lima
Réu - Praper Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) - EDSON ELIAS DE ANDRADE - PR16630
Data da audiência- 20-07-2005 Hora- 13-50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-000268-2005
Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Fernando Lauro Dias
Réu - Frigorífico Margem Ltda.
S S Administradora de Frigorífico Ltda.
ADV(S) - RENATO BENVINDO FRATA - PR27187
Data da audiência- 12-07-2005 Hora- 10-20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-000269-2005
Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Jose Alves
Réu - Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.
ADV(S) - RENATO BENVINDO FRATA - PR27187
Data da audiência- 19-07-2005 Hora- 09-20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-000270-2003
Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Jorge Carlos da Silva
Réu - Valter Jorge Catalan Junior
ADV(S) - ANDERSON PIZZOLIO LUCAS - PR33949
a providência requerida as fls. 122 ja foi levada a efeito as fls. 118, com resultado negativo. Indique bens passíveis de penhora no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

TRT-PR-PS-000270-2005
Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR

Autor - Aparecido Gomes Soares
Réu - Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.
ADV(S) - RENATO BENVINDO FRATA - PR27187
Data da audiência- 19-07-2005 Hora- 09-40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-000271-2005
Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Joberto Alves Batista
Réu - Valdar Moveis Ltda.
ADV(S) - FLAVIO CERZUELA - PR27188
Data da audiência- 19-07-2005 Hora- 10-00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-000272-2005
Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Paula Regina Almeida Vieira
Réu - Joaquim Fagundes Mansano
ADV(S) - MAURO LUCIO RODRIGUES TEL - PR26868
Data da audiência- 08-08-2005 Hora- 09-00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-000272-2005
Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Jose Roberto Bucci
Réu - Radio e Televisão Imagem Ltda.
ADV(S) - LUIZ APARECIDO HOAICK RODRIGUES - PR28629
Data da audiência- 23-08-2005 Hora- 13-25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-PS-000273-2004
Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Neuza Aparecida Bego
Réu - Nidelci Ferreira de Moraes
ADV(S) - SANDRA MARIA FERREIRA CAMARGO - PR36737
comprovar o recolhimento dos valores parcelados, sob pena de prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, contados do vencimento da última parcela do acordo.

TRT-PR-PS-000273-2005
Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Adriano Baio de Lucena
Réu - Fertilu Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.
ADV(S) - PAULO SERGIO LOPES - PR25433
Data da audiência- 26-07-2005 Hora- 09-00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-000273-2005
Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Edson Luciano dos Santos Moreira
Réu - Radio e Televisão Imagem Ltda.
ADV(S) - LUIZ APARECIDO HOAICK RODRIGUES - PR28629
Data da audiência- 24-08-2005 Hora- 13-25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-PS-000274-2005
Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Adriano Aparecido Rodrigues
Réu - Fertilu Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.
ADV(S) - PAULO SERGIO LOPES - PR25433
Data da audiência- 26-07-2005 Hora- 09-20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-000274-2005
Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Valdecir Soares de Carvalho
Réu - Usina Alto Alegre S.A.
ADV(S) - WANDERSON LAGO VAZ - PR25243
Data da audiência- 13-07-2005 Hora- 16-00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-PS-000275-2005
Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Beatriz Arcelli
Réu - Vitorio Fornagiero
ADV(S) - JURANDIR DOMINGOS TERRA - PR9949
Data da audiência- 26-07-2005 Hora- 09-40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-000275-2005
Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Luiz Seles
Réu - Paulo Henrique da Silva
ADV(S) - PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ - PR14427
Data da audiência- 25-07-2005 Hora- 15-30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-PS-000277-2005
Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Ivanir Ferreira Milani
Réu - Cortinas e Decoracoes Ewa Ltda.
ADV(S) - FLAVIO CERZUELA - PR27188
Data da audiência- 26-07-2005 Hora- 10-00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-000278-2005
Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Paulo Sergio Ribeiro dos Santos
Réu - R J Gazolla e Cia Ltda.
ADV(S) - EDSON ELIAS DE ANDRADE - PR16630
Data da audiência- 19-07-2005 Hora- 10-20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-000279-2005
Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Jose Vanderlei Santana
Réu - Adelino Fecchio e Outros
ADV(S) - JOSE CARLOS FURTADO - PR22525
Data da audiência- 18-07-2005 Hora- 16-00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-000280-2005
Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Claudinei Macedo dos Santos
Réu - Francisco Gomes de Carvalho
ADV(S) - JOSE CARLOS FURTADO - PR22525
Data da audiência- 01-08-2005 Hora- 16-00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-000281-2005
Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Neli Maximo Duarte
Réu - Sandra Maria Julca
ADV(S) - JOSE CARLOS FURTADO - PR22525
Data da audiência- 08-08-2005 Hora- 13-30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-000282-1996
Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Valdemir Gonçalves Ribeiro
Réu - Usina Alto Alegre S.A.
ADV(S) - CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE - PR17523
efetuar as anotações na CTPS do autor, conforme determinado no acórdão, sob pena de fazê-lo a secretaria da Vara.

TRT-PR-RT-000282-2005
Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Samuel Duarte da Silva
Réu - Noroeste Confecções Ltda.
ADV(S) - VALMOR TAGLIAMENTO BREMM - PR33253
Data da audiência- 02-08-2005 Hora- 15-30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-PS-000283-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
 Autor - Vitor de Oliveira
 Réu - João Batista Leonardo
 ADV(S) - MAURO LUCIO RODRIGUES TEL - PR26868
 Data da audiência- 08-08-2005 Hora- 09-20
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-000283-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
 Autor - Neuza Conceição da Silva
 Réu - Aparecido da Costa Ferreira
 ADV(S) - VALMOR TAGLIAMENTO BREMM - PR33253
 Data da audiência- 25-07-2005 Hora- 16-00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-PS-000284-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
 Autor - Marcos Borges
 Réu - João Batista Leonardo
 ADV(S) - MAURO LUCIO RODRIGUES TEL - PR26868
 Data da audiência- 08-08-2005 Hora- 09-40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-000285-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
 Autor - Dilso de Souza Pinto
 Réu - João Batista Leonardo
 ADV(S) - MAURO LUCIO RODRIGUES TEL - PR26868
 Data da audiência- 08-08-2005 Hora- 10-00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-000286-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
 Autor - Odilon Carlos de Souza
 Réu - João Batista Leonardo
 ADV(S) - MAURO LUCIO RODRIGUES TEL - PR26868
 Data da audiência- 08-08-2005 Hora- 10-20
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-000286-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
 Autor - Ivo Moreira
 Réu - Avicola Felipe S.A.
 ADV(S) - LUIZ APARECIDO HOAICK RODRIGUES - PR28629
 Data da audiência- 08-08-2005 Hora- 14-10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-000287-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
 Autor - Olinto Almeida Nunes Junior
 Réu - Guithemberg Astolphe Filho
 Marlene Lopes
 ADV(S) - ALCIDES DOS SANTOS - PR16730
 Data da audiência- 17-08-2005 Hora- 13-45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-000289-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
 Autor - Donizete Aparecido da Silva
 Réu - Francisco Gomes de Carvalho
 ADV(S) - Jose Carlos Furtado - PR22525
 Data da audiência- 08-08-2005 Hora- 14-30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-000290-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
 Autor - Luiz Carlos Borges
 Réu - Francisco Gomes de Carvalho
 ADV(S) - Jose Carlos Furtado - PR22525
 Data da audiência- 08-08-2005 Hora- 14-50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima

mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-000291-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
 Autor - Creusa Nascimento da Silva
 Réu - Adyr Zacardin
 ADV(S) - Jose Carlos Furtado - PR22525
 apresentar emenda a petição inicial a fim de adequar a petição as determinações contidas no provimento 5-2003, da Corregedoria Geral de Justiça do Trabalho, e na ordem de serviço 01-2004, deste juízo, sob as penas do art. 284, do CPC. Indicar ainda, corretamente o nome, profissão endereço e demais dados necessários a correta qualificação da segunda reclamada, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-000292-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
 Autor - Gilson Aparecido Donadeli
 Réu - Radio e Televisão Imagem Ltda.
 ADV(S) - LUIZ APARECIDO HOAICK RODRIGUES - PR28629
 Data da audiência- 25-08-2005 Hora- 13-25
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-000293-2004

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
 Autor - Irineu Shiguero Shintani
 Réu - Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 ADV(S) - GIANNY VANESKA GATTI FELIS - PR22304
 tomar ciência da interposição de recurso ordinário adesivo de fls. 290-300.

TRT-PR-RT-000293-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
 Autor - Helvio Martelli
 Réu - Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) - ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI - PR8550
 Data da audiência- 22-08-2005 Hora- 13-30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-PS-000294-2004

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
 Autor - Juracy Alves Soares
 Réu - Usina de Acucar Santa Terezinha Ltda.
 ADV(S) - JEFERSON JOSE MURACAMI - PR6264
 JURANDIR DOMINGOS TERRA - PR9949
 tomar ciência da autorização para desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial e contestação, entregando os as partes autora e reclamada, respectivamente, exceto procuração, preposição e contrato social. Referidos documentos deverão ser retirados em secretaria no prazo de 15 dias.

TRT-PR-RT-000297-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
 Autor - Messias de Jesus dos Santos
 Réu - Merceria Campos Ltda.
 ADV(S) - ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA - PR13581
 Data da audiência- 09-08-2005 Hora- 14-25
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-000298-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
 Autor - Salvador Germinaro
 Réu - Município de Paranacity
 ADV(S) - ANTONIO MARTINS NETO - PR11294
 Data da audiência- 23-08-2005 Hora- 14-10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-000299-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
 Autor - Clarice Nunes dos Reis Martins
 Réu - Município de Mirador
 ADV(S) - JOSE CARLOS FURTADO - PR22525
 Data da audiência- 22-08-2005 Hora- 14-10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-000300-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
 Autor - Antonia Vicente Geronimo
 Réu - Idalce Farias Correia
 Moises Farias Correia Junior
 ADV(S) - JOSE CARLOS FURTADO - PR22525
 Data da audiência- 09-08-2005 Hora- 15-10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-000304-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
 Autor - Maria Lucia Bezerra Alves
 Réu - Jose Marcos Ortega
 ADV(S) - MAURO LUCIO RODRIGUES TEL - PR26868
 Data da audiência- 22-08-2005 Hora- 14-30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-000307-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
 Autor - Donizete Alves Oliveira
 Réu - ESPÓLIO DE Adriano Carreira
 ADV(S) - PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ - PR14427
 Data da audiência- 23-08-2005 Hora- 14-30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-000308-2004

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
 Autor - Rodrigo Antonio da Silva
 Réu - Banco Bradesco S.A.
 Bradesco Vida e Previdência S.A.
 ADV(S) - JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA - PR8108
 tomar ciência da interposição de recurso ordinário de fls. 167-179.

TRT-PR-RT-000308-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
 Autor - João Greselle
 Réu - Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) - MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA - PR29530
 Data da audiência- 30-08-2005 Hora- 13-25
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-000309-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
 Autor - Elza Pereira da Silva
 Réu - Roseli Aparecida Alves Souza
 ADV(S) - JOSE CARLOS FURTADO - PR22525
 Data da audiência- 26-07-2005 Hora- 16-00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-000310-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
 Autor - Devair Jose Curti
 Réu - Município de Paraíso do Norte
 ADV(S) - JOSE CARLOS FURTADO - PR22525
 Data da audiência- 09-08-2005 Hora- 14-45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-000312-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
 Autor - Valdeci Teixeira de Araujo
 Réu - Multi Brasil Indústria e Comércio Ltda.
 ADV(S) - FABIANO NUUD DE SOUZA TEL - PR23151
 Data da audiência- 09-08-2005 Hora- 15-30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-000313-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
 Autor - Antonio João Dias
 Réu - Cooperativa Agrícola Regional de Produtores de Cana Ltda.
 ADV(S) - JOSE ANTONIO DUMAS - PR14521
 Data da audiência- 23-08-2005 Hora- 14-50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-000316-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
 Autor - Luiz Claudio de Freitas
 Réu - Francisco Assis Silva
 Jose Assis Silva
 ADV(S) - DENILSON DA ROCHA E SILVA - PR33176
 Data da audiência- 23-08-2005 Hora- 14-05
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-000317-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
 Autor - Francisca Assis de Freitas
 Réu - Jose Assis Silva
 ADV(S) - DENILSON DA ROCHA E SILVA - PR33176
 Data da audiência- 23-08-2005 Hora- 14-25
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima

mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-PS-000321-2002

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
 Autor - Eliane Aparecida Coleoni
 Réu - Mantem Manutenção e Serviços Tecnicos S-C Ltda.
 ADV(S) - EDSON ELIAS DE ANDRADE - PR16630
 requerira o que entender de direito com vista ao prosseguimento do feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório nos termos do art. 40, caput, da lei 6830-80.Decorrido 01 ano sem manifestação, o arquivamento será considerado definitivo, nos termos do parágrafo 2º do art. 40, da lei supra.

TRT-PR-RT-000321-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
 Autor - Carlos Roberto Batista da Silva
 Réu - Paulo Henrique da Silva - EPP
 ADV(S) - LUIZ SILVESTRE SANTORO - PR14387
 Data da audiência- 08-08-2005 Hora- 15-30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-000322-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
 Autor - Valdecir Alexandre
 Réu - Paulo Henrique da Silva - EPP
 ADV(S) - LUIZ SILVESTRE SANTORO - PR14387
 Data da audiência- 08-08-2005 Hora- 16-00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-000326-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
 Autor - Jose Roberto dos Anjos
 Réu - Frigorífico Margem Ltda.
 S S Administradora de Frigorífico Ltda.
 ADV(S) - JOSE ANTONIO DUMAS - PR14521
 Data da audiência- 09-08-2005 Hora- 16-00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-000327-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
 Autor - Alexandre da Silva Correia
 Réu - Basalto Construção e Pavimentacao Ltda.
 ADV(S) - JOSE ANTONIO DUMAS - PR14521
 Data da audiência- 09-08-2005 Hora- 13-50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-000328-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
 Autor - Cleiton Aparecido Balbino
 Réu - Oneida Pereira da Silva
 ADV(S) - JOSE ANTONIO DUMAS - PR14521
 Data da audiência- 17-08-2005 Hora- 14-05
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-000329-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
 Autor - Paulo Roberto Ferreira
 Réu - Nelson Tormena
 ADV(S) - JOSE ANTONIO DUMAS - PR14521
 Data da audiência- 24-08-2005 Hora- 14-05
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-000330-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
 Autor - Dimas Jose de Oliveira
 Réu - Associação dos Funcionarios da Viação Garcia
 ADV(S) - ERIC COSTA CANDIDO - PR30651
 Data da audiência- 10-08-2005 Hora- 14-25
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-000331-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
 Autor - Cirlei Dionisio de Oliveira
 Réu - Associação dos Funcionarios da Viação Garcia
 ADV(S) - ERIC COSTA CANDIDO - PR30651
 Data da audiência- 10-08-2005 Hora- 14-45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-000332-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Hudson Rodrigo Brait Pereira
Réu - Telhacor Tintas e Vernizes Ltda.
ADV(S) - Anderson Crozariolli Tavares - PR33477
Data da audiência- 17-08-2005 Hora- 14-25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-000333-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Osvaldo Giroto
Réu - Antonio Carlos de Almeida - Paracity - ME
ADV(S) - RUDINEI FRACASSO - PR34147
Data da audiência- 09-08-2005 Hora- 15-05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-000334-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Marcelo Alves Moreira
Réu - Francisco Gomes de Carvalho
ADV(S) - Jose Carlos Furtado - PR22525
Data da audiência- 22-08-2005 Hora- 14-50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-000337-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Carlos Alberto Sanjuliano
Réu - Cooperativa Agrícola Regional de Produtores de Cana Ltda.
ADV(S) - JOSE ANTONIO DUMAS - PR14521
Data da audiência- 23-08-2005 Hora- 15-30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-000341-2002

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Evanir Chevalier
Réu - Bau da Felicidade Utilidades Domesticas Ltda.
Cadorin e Sakada Ltda.
ADV(S) - TANIA CHRISTINA CECCATTO GONCALVES - PR17095
requiera o que entender de direito com vista ao prosseguimento do feito.

TRT-PR-RT-000342-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Jose Carlos Gonçalves
Réu - Caixa Economica Federal
Rosch - Administradora de Serviços e Informatica Ltda.
Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
ADV(S) - JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA - PR8108
Data da audiência- 29-08-2005 Hora- 13-30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-000346-2004

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - João Dias dos Santos
Réu - Clube Esportivo e Recreativo Planaltina
ADV(S) - JOSE ANTONIO DUMAS - PR14521
se manifeste sobre a nomeação de bens a penhora.

TRT-PR-RT-000350-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Jose Carlos Fidelis
Réu - Eduardo Ferreira Baggio
ADV(S) - VALMOR TAGLIAMENTO BREMM - PR33253
Data da audiência- 29-08-2005 Hora- 13-45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-000351-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Dorival Penaço
Réu - Anselmo Luiz Sfiaciotte
ADV(S) - FABIO VILELA EUZEBIO - PR27986
Data da audiência- 23-08-2005 Hora- 15-10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-000352-2002

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Ulbino Gombe da Silva
Réu - Pauliceia Recauchutagem de Pneus Ltda.
ADV(S) - MARINO SILVA - PR16308
comprove o pagamento das custas de execução apuradas as fls. 255, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-RT-000353-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Leandro Maciel da Silva
Réu - Noroeste Confeccões Ltda.
ADV(S) - FABIANO NUUD DE SOUZA TEL - PR23151
Data da audiência- 30-08-2005 Hora- 14-05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-000357-2003

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Elza Maria Silva da Luz
Réu - S M Q e Bidoia Marítimo Me
ADV(S) - RITA DE CASSIA BASSI BONFIM - PR7516
retirar dos autos, em secretaria, a CTPS do autor.

TRT-PR-RT-000364-1993

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Sergio Tadeu da Silva
Réu - Fernando Menezes Prochet
Marcos Menezes Prochet
Renata Menezes Prochet Uchoa
Transparana Auto Motores S.A.
Transparana S.A.
ADV(S) - JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA - PR8108
tomar ciência da interposição de agravo de petição as fls. 785-795.

TRT-PR-RT-000364-2002

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Antonio Ornellas
Réu - Banco Itau S.A
ADV(S) - MARCIA PAIVA LOPES CURY - PR12201
VICENTE DE PAULO RUSSO - PR12746
tomar ciência da retificação da autuação e demais assentamentos para que conste no polo passivo o Banco Itau sucessor do Banestado S-A. Aguarde-se o trânsito em julgado do agravo de instrumento noticiado as fls. 680.

TRT-PR-RT-000366-2003

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Elda Maria da Silva Pereira
Réu - S M Q e Bidoia Marítimo Me
ADV(S) - RITA DE CASSIA BASSI BONFIM - PR7516
retirar dos autos, em secretaria, a CTPS do autor.

TRT-PR-RT-000372-2000

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Delir Della Justina
Réu - Ana Della Justina Pacheco
Dilma Dela Justina May
Moacir Della Justina
Odair Della Justina
ADV(S) - ALCEU LUIZ PILONETO - PR22778
RENATO BENVINDO FRATA - PR27187
tomar ciência da certidão do oficial de justiça de fls. 585.
Os reclamados deverão apresentar cópias autenticadas das procurações ou originais.

TRT-PR-RT-000391-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Jose Costa Ferreira
Réu - Ambiental Vigilância Ltda.
Banco do Brasil S.A.
Caixa Economica Federal
Detran Departamento de Trânsito
Estado do Paraná
ADV(S) - RITA DE CASSIA BASSI BONFIM - PR7516
tomar ciência do deferimento do desentranhamento das convenções coletivas indicadas, e que se encontram as as fls. 28-62, 101-128, 171-196 e 233-264.

TRT-PR-PS-000392-2001

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Maria Luiza Antonio
Réu - Paulo Hiroshi Kochi
ADV(S) - WANDERSON LAGO VAZ - PR25243
tomar ciência da certidão negativa de penhora do oficial de justiça as fls. 120.

TRT-PR-RT-000455-2003

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Marcio Melo Franco
Réu - Banco Itau S.A.
ADV(S) - MARCIA PAIVA LOPES CURY - PR12201
tomar ciência da interposição de recurso ordinário adesivo, pelo autor.

TRT-PR-RT-000456-1996

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Alcides Ferreira Serafim
Réu - Kanebo Seda Agropecuária S-C Ltda.
ADV(S) - EDSON ELIAS DE ANDRADE - PR16630
tomar ciência da interposição de embargos a execução de fls. 491-496.

TRT-PR-PS-000480-2004

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Jose Nelson de Meeiros
Réu - Evalcar Indústria Comércio e Serviços Ltda.
ADV(S) - CELSO SCHMITZ - PR13554
RENATO BENVINDO FRATA - PR27187
tomar ciência da designação do dia 23-09-2005 as 08h45 min, para realização de pericia, devendo as partes aguardarem o perito na sede da reclamada (Dr. Carlos Augusto Pereira Walger).
tomar ciência do adiamento da audiência para o dia 29.11.2005, as 15h25 min, mantendo -se as cominações anteriores.

TRT-PR-RT-000481-2002

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Moacir Antonio Bonfin

Réu - I N R Comércio de Couros e Carnes Ltda.
Reinaldo Antonio Vilela Mendes
ADV(S) - WANDERSON LAGO VAZ - PR25243
tomar ciência do ofício de fls. 171, oriundo da receita federal.

TRT-PR-RT-000484-1998

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Zilda Pinheiro da Silva
Réu - Panificadora e Confeitaria Nova Esperanca
ADV(S) - SONIA MARIA DE MENEZES - PR20662
tomar ciência do ofício de fls. 91.

TRT-PR-RT-000488-2002

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Osvaír Botura
Réu - Arthur Lundgren Tecidos S.A.
ADV(S) - JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA - PR8108
tomar ciência da interposição de agravo de petição as fls. 691-697.

TRT-PR-RT-000504-2004

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Jaime Garcia
Réu - Banco Itau S.A.
ADV(S) - VICENTE DE PAULO RUSSO - PR12746
tomar ciência dos documentos, conforme fls. 321.

TRT-PR-PS-000507-2002

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Valcir Galdino dos Santos
Réu - Osvaldo Vilela Nunes (Fazenda Monte Azul)
ADV(S) - IDEVAL INACIO DE PAULA - PR10730
tomar ciência dos cálculos de fls. 170-174, apresentado pelo contador.

TRT-PR-RT-000507-2002

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Gilmar Farias
Réu - Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) - HELENO GALDINO LUCAS - PR23110
tomar ciência da autorização para desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial e contestação, entregando os as partes autora e reclamada, respectivamente, exceto procuração, preposição e contrato social. Referidos documentos deverão ser retirados em secretaria no prazo de 15 dias.

TRT-PR-RT-000508-2002

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Lenilson Fernandes Giopato
Réu - Lelefran Indústria e Comércio de Materiais de Construções Lt
ADV(S) - SAMUEL BARBOSA PEREIRA F- - PR30569
informe o atual endereço da executada, ante a devolução da notificação de fls. 182.

TRT-PR-RT-000533-2003

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Tania Maria Garcia de Oliveira Machado
Réu - Banco Itau S.A.
ADV(S) - HELENO GALDINO LUCAS - PR23110
apresentar os extratos da conta do FGTS de sua titularidade, relativos ao período de novembro-1988, a maio-2003, conforme requerido.

TRT-PR-RT-000538-2003

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Luciano Flavio Gomes Garcia
Réu - Brasag Brasil Serviço Aero Agrícola Ltda.
ADV(S) - JOAQUIM QUIRINO MENDES - PR34184
tomar ciência da manifestação do INSS as fls. 81.

TRT-PR-RT-000558-1997

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Terezinha Gonçalves Sola
Réu - Comercial Gentil Moreira S.A.
ADV(S) - JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA - PR8108
apresentar cópias da petição e documentos de fls. 381 e seguintes, para remessa ao juízo deprecado para decisão.

TRT-PR-RT-000560-2002

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Carlos Gonzaga do Amaral Goes
Réu - Madeireira Ijuí Ltda.
ADV(S) - JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA - PR8108
comprovar os depósitos efetuados a título de FGTS, no prazo de 5 dias, conforme determinado em sentença.

TRT-PR-RT-000562-2004

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Valdir Isaias de Lima
Réu - Valmor Pasquali
ADV(S) - MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA - PR29530
apresentar o comprovante de recolhimento previdenciário, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-000563-2003

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Marcos Romero Vilaca Araujo
Réu - Município de Paranavai
ADV(S) - RITA DE CASSIA BASSI BONFIM - PR7516
JOAO EGIDIO DA SILVA - PR27991
manifestem-se quanto ao interesse na produção de outras provas, especificando-as, justificadamente, inclusive sobre os fatos a serem provados, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-000569-2000

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Jose Clemente Real
Réu - Noroeste Construções e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) - MAMORU FUKUYAMA - PR10124
tomar ciência da autorização para desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial e contestação, entregando

os as partes autora e reclamada, respectivamente, exceto procuração, preposição e contrato social. Referidos documentos deverão ser retirados em secretaria no prazo de 15 dias.

TRT-PR-RT-000570-2002

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Salvador Rodrigues de Oliveira
Réu - Empresa de Transportes Andorinha S.A.
ADV(S) - JUAREZ LOPES FRANCA - PR21286
tomar ciência da interposição de embargos a execução as fls. 527- 620.

TRT-PR-RT-000591-2002

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Agaito Alves dos Santos
Réu - Cutolo e Ferreira Ltda.
ADV(S) - FUAD BENEDITO TAUUIL - PR18264
se manifestar sobre a petição protocolada pelo INSS as fls. 197 e seguintes.

TRT-PR-RT-000609-2003

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Jose Gomes da Silva
Réu - Kanebosedá Agropecuária S-C Ltda.
ADV(S) - JURANDIR DOMINGOS TERRA - PR9949
tomar ciência da interposição de recurso ordinário as fls. 171-185.

TRT-PR-RT-000620-2004

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Adilson Vicente Coelho
Réu - Antonio Barbosa de Souza
ADV(S) - RODNEI FRANCE ALVARENGA - PR9584
informar o atual endereço de seu constituínte-reclamado.

TRT-PR-RT-000648-2002

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Carlos Alberto Biaggio
Réu - Banco Banestado S.A.
ADV(S) - VICENTE DE PAULO RUSSO - PR12746
tomar ciência da renovação do prao de 10 dias para apresentação das peças necessárias a formação da carta de sentença.

TRT-PR-RT-000660-1995

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Joselita Maria da Silva
Réu - Frigorífico Noroeste Ltda.
ADV(S) - JURANDIR DOMINGOS TERRA - PR9949
tomar ciência do ofício de fls. 214, oriundo da 2ª Vara do Trabalho de Maringá.

TRT-PR-RT-000684-2003

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Maurilio Jose da Costa
Réu - Banco Bradesco S.A.
ADV(S) - JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA - PR8108
tomar ciência da baixa dos autos para que requeira o que entender de direito.

TRT-PR-RT-000690-2004

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Solange Maximo da Silva
Réu - Loteria Cultura Ltda.
ADV(S) - JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA - PR8108
tomar ciência das manifestações e documentos apresentados as fls. 68-75.

TRT-PR-RT-000693-2001

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - João Aparecido de Oliveira
Réu - Antonio Lourenço Correia Mendes
ADV(S) - JURANDIR DOMINGOS TERRA - PR9949
indicar bens penhoráveis que garantam efetivamente a execução, ante a determinação de levantamento da penhora ocorrida nos autos as fls. 294.

TRT-PR-RT-000700-2002

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Claudemiro Honorio
Réu - Irmaos Frotte e Cia Ltda.
ADV(S) - IZAURA GONCALVES - PR4801
se manifestar sobre o extrato do veículo obtido junto ao site do Detra-PR na internet as fls. 234.

TRT-PR-RT-000729-2004

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Ademir Aparecido Pereira
Réu - Frigorífico Margem Ltda.
S S Administradora de Frigorífico Ltda.
ADV(S) - JOSE ANTONIO DUMAS - PR14521
tomar ciência da petição de fls. 138-142, apresentada pelo INSS.

TRT-PR-RT-000741-2002

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Daniel Leopoldino dos Santos
Réu - Marcos Infante de Nadi - ME
ADV(S) - EDSON ELIAS DE ANDRADE - PR16630
RAFAEL ROVERI MOLINA - PR30705
tomar ciência do auto de reavaliação de fls. 67.

TRT-PR-RT-000744-2003

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Aurora Salete Percio
Réu - Bolanho e Bolanho Ltda. - ME
ADV(S) - JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA - PR8108
MARCELO BARROS MENDES - PR33503
tomar ciência da remessa dos autos ao arquivo geral.

TRT-PR-RT-000748-1996

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Jose Carlos Silveira do Nascimento
Réu - Itabrasil Agropecuária Ltda.
ADV(S) - SANDRA REGINA SMANIOTTO - PR13947

informar o atual endereço de seu contituente-reclamado, ante a devolução da notificação de fls. 136, com a indicação “ desco-nhecido.”

TRT-PR-RT-000762-2003

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
Autor - Jose Rodrigues do Nascimento
Réu - Pontal Agropecuária S.A.
ADV(S) - HERMETO BOTELHO JUNIOR - PR5896
ratificar o acordo apresentado nos autos as fls. 286-287, tendo em vista que a referida petição se encontra subscrita apenas pelo procurador da reclamada.

TRT-PR-RT-000770-2004

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
Autor - Elias de Souza
Réu - Eduardo Ferreira Baggio
ADV(S) - ALBERTO JOSE ZERBATO - PR22208
tomar ciência do indeferimento do pedido de citação do INSS, por ilegitimidade passiva ad causam, as fls. 87-88 dos autos.

TRT-PR-RT-000776-2003

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
Autor - Daniel Miguel
Réu - Agropecuária Pontal do Curutuba Ltda.
ADV(S) - MAURO LUCIO RODRIGUES TEL - PR26868
tomar ciência do ofício e documentos de fls. 48 e seguintes, oriundo da Vara Cível da Comarca de Nova Londrina.

TRT-PR-RT-000777-2003

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
Autor - Gerson Luiz Karulhos
Réu - Agropecuária Pontal do Curutuba Ltda.
ADV(S) - MAURO LUCIO RODRIGUES TEL - PR26868
tomar ciência do ofício e documentos de fls. 45 e seguintes, oriundo da Vara Cível da Comarca de Nova Londrina.

TRT-PR-RT-000791-2002

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
Autor - Iria Izabel Elerbrock
Réu - Banco Itau S.A.
ADV(S) - INDALECIO GOMES NETO - PR23465
tomar ciência da interposição de recurso ordinário adesivo, as fls. 980-1004, pelo autor.

TRT-PR-RT-000817-1996

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
Autor - Valdecir Gasparoto
Réu - Banco Bamerindus do Brasil S.A.
ADV(S) - TOBIAS DE MACEDO - PR21667
informar o atual endereço de seu contituente-reclamado, ante a devolução da notificação de fls. 136, com a indicação “ mudou-se.”

TRT-PR-RT-000828-2002

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
Autor - Ana Maria Hilgenberg
Réu - Caixa Economica Federal
ADV(S) - AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA - PR12722
juntar aos autos cópia atualizada da matrícula do imóvel indicado a penhora, no prazo de 5 dias, sob pena de se reputar ineficaz a nomeação de bens.

TRT-PR-RT-000839-2003

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
Autor - Arlindo Dantas
Réu - Pontal Agropecuária S.A.
ADV(S) - HERMETO BOTELHO NETO - PR26191
ratificar o acordo apresentado as fls. 296-297, tendo em vista que a referida petição se encontra subscrita apenas pelo procurador da reclamada.

TRT-PR-RT-000843-2004

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
Autor - Gilda Pereira
Réu - Arthur Lundgren Tecidos S.A.
ADV(S) - LUIS PLINIO TELES - PR9212
tomar ciência da interposição de recurso ordinário as fls. 318-334, apresentada pelo autor.

TRT-PR-RT-000847-1991

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
Autor - Valter Vieira de Matos
Réu - Adolfo de San Martin
Antonio Rodrigues de Souza
Estencil Melo Franco
Fernando Santantonio
Flavia de Abreu San Martin
Joana Paula Gomes de San Martin
João Francisco de San Martin - Espolio N-P Maria Tereza de S Jose Manoel de San Martin
Maria Tereza de San Martin
Olavo Melo Franco - Espolio N-P Lurdes de Melo Franco
Paulo de San Martin Navarro
Solange Gomes San Martin
ADV(S) - ALCIDES DOS SANTOS - PR16730
FUAD ESPER CHEIDA - PR2864
tomar ciência da interposição de agravo de petição, pelo INSS.

TRT-PR-RT-000869-2004

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
Autor - Sebastião Pedro dos Santos
Réu - Sesprimo - Comercial de Carnes Ltda.
ADV(S) - JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA - PR8108
tomar ciência da interposição de recurso ordinário as fls. 171-186, apresentada pelo reclamado.

TRT-PR-RT-000870-2002

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
Autor - Amarineu Alves
Réu - Brito e Fratini Ltda.
Claudio Roberto Rodrigues Britto

Grazieli Fratini

ADV(S) - PAULO SERGIO LOPES - PR25433
tomar ciência da certidão negativa do oficial de justiça as fls. 86

TRT-PR-RT-000875-2004

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
Autor - Valter Consolari Lazarini
Réu - Município de Tamboara
ADV(S) - ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR - PR18553
Data da audiência- 01-08-2005 Hora- 13-30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-000879-1995

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
Autor - Jose Romanholi
Réu - Frigorifico Noroeste Ltda.
Maria da Conceição Moleirinho Baptista
ADV(S) - RENATO BENVINDO FRATA - PR27187
tomar ciência da petição de fls. 347.

TRT-PR-RT-000894-2004

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
Autor - Ivonete Helena dos Anjos Oliveira
Réu - Ademar Singer - Singer Cabeleireiros
ADV(S) - JURANDIR DOMINGOS TERRA - PR9949
tomar ciência da interposição de recurso ordinário as fls. 60-67, apresentada pelo autor.

TRT-PR-RT-000961-1997

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
Autor - Gines Romera Plaza Filho
Réu - Banco do Estado de Sao Paulo S-A - Banespa
ADV(S) - MANOEL FRANCISCO DE SOUSA NETO - PR26656
tomar ciência dos cálculos de readequação de fls. 821-833, em 5 dias.

TRT-PR-RT-000973-1995

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
Autor - Jose Adriano da Silva
Réu - Frigorifico Central Ltda.
Frigorifico Noroeste Ltda.
Frigorifico Novo Noroese Ltda.
ADV(S) - SERGIO JOSE SCALASSARA - PR19268
JUAREZ LOPES FRANCA - PR21286
considerando a manifestação do exequente as fls. 186-187, indefere-se o pedido de substituição da penhora formulada pelo exequente as fls. 140-141. Aguarde o trânsito em julgado da arrematação havida na RT 1128-1995.

TRT-PR-RT-001019-2001

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
Autor - Vanderlei Silva de Souza
Réu - Danuza Horta Tenaglia
Marcelo Horta Tenaglia
ADV(S) - ADRIANA APARECIDA MARTINEZ - PR23809
informar o correto endereço dos seus constituintes-reclamados, sob pena de ser deferida a notificação via edital.

TRT-PR-RT-001027-1995

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
Autor - Paulo Ferreira da Silva
Réu - Frigorifico Noroeste Ltda.
Maria da Conceição Moleirinho Baptista
ADV(S) - RENATO BENVINDO FRATA - PR27187
tomar ciência da petição de fls. 465-484.

TRT-PR-RT-001049-2002

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
Autor - Maria Ondina de Lima Abdallah
Réu - Banco do Brasil S.A.
ADV(S) - LAURI TRENTINI - PR29395
tomar ciência dos embargos a execução de fls. 488-501.

TRT-PR-RT-001064-1995

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
Autor - Joana Maria Guedes
Réu - Frigorifico Central Ltda.
Frigorifico Noroeste Ltda.
Frigorifico Novo Noroeste Ltda.
ADV(S) - JUAREZ LOPES FRANCA - PR21286
SERGIO JOSE SCALASSARA - PR19268
tomar ciência do indeferimento do pedido de substituição de penhora, em razão do teor da manifestação do reclamante. Aguarde -se o trânsito em julgado da arrematação havida nos autos 1128-1995, cujos autos se encontra perante o E TRT da 9ª Região em fase de recurso.

TRT-PR-RT-001064-2002

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
Autor - Pedro Ferreira dos Santos
Réu - Cpm Construção Pre Moldado e Metalurgica Ltda.
ADV(S) - JURANDIR DOMINGOS TERRA - PR9949
ALAHIR DE OLIVEIRA - PR10532
tomar ciência do auto de reavaliação de fls. 150.

TRT-PR-RT-001076-1995

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
Autor - Jose Benedito Teixeira
Réu - Frigorifico Central Ltda.
Frigorifico Noroeste Ltda.
Frigorifico Novo Noroeste Ltda.
ADV(S) - JUAREZ LOPES FRANCA - PR21286
ANNA CAROLINA RIBEIRO E SOUZA MOLEIRINHO - PR37099
tomar ciência do indeferimento do pedido de substituição da penhora, em razão da manifestação do reclamante, aguarde-se o trânsito em julgado da arrematação havida nos autos 1128-

1995, cujos autos se encontram perante o E TRT da 9ª Região em fase de recurso.

TRT-PR-RT-001100-2002

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
Autor - Jose Claudio Inacio
Réu - Radio Fm Esperanca Ltda.
ADV(S) - JURANDIR DOMINGOS TERRA - PR9949
PATRICIA FONTANA WEFFORT - PR19046
tomar ciência da remessa dos autos ao arquivo geral.

TRT-PR-RT-001113-2002

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
Autor - Sergio de Oliveira
Réu - Cia Agrícola e Pecúria Lincoln Junqueira
ADV(S) - PAULO SERGIO LOPES - PR25433
tomar ciência da baixa dos autos, para que requeira o que entender de direito.

TRT-PR-RT-001117-2002

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
Autor - Preocopio Ribeiro
Réu - Colarol Comércio e Indústria de Laticínios Rondon Ltda.
Fonte Nova Cerelacto Representacao Comercial Ltda.
Laticínios Amapora Ltda.
Pantanal Distribuidora de Produtos Lacteos Ltda.
ADV(S) - RENATO BENVINDO FRATA - PR27187
tomar ciência da devolução da carta precatória com certidão negativa de penhora.

TRT-PR-RT-001128-1995

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
Autor - Antonio Inacio
Réu - Frigorifico Central Ltda.
Frigorifico Noroeste Ltda.
Frigorifico Novo Noroeste Ltda.
ADV(S) - JUAREZ LOPES FRANCA - PR21286
tomar ciência da baixa dos autos e da determinação de que aguarde o trânsito em julgado do agravo de instrumento noticiado as fls. 428.

TRT-PR-RT-001131-2002

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
Autor - Marcia Regina Gibertoni Basso
Réu - Banco do Brasil S.A.
ADV(S) - ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI - PR8550
tomar ciência da nomeação de bens a penhora as fls. 829-832.

TRT-PR-RT-001155-1996

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
Autor - Aliete da Silva
Réu - Canguru - Indústria e Comércio de Bolsas Ltda. - ME
ADV(S) - RITA DE CASSIA BASSI BONFIM - PR7516
LUIS CARLOS DE SOUZA - PR25137
tomar ciência da designação de praça unica na 3ª vara do trabalho de Araçatuba- SP, CP nº 204-2004, dia 29.06.2005 as 13h15 min, conforme ofício e edital de praça de fls. 208-209.

TRT-PR-RT-001167-2002

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
Autor - Ivani Jose dos Santos
Réu - Município de Paranavaí
União das Associacoes de Moradores de Paranavaí N-P Carlos A
ADV(S) - RITA DE CASSIA BASSI BONFIM - PR7516
tomar ciência da certidão de fls. 408.

TRT-PR-RT-001237-1995

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
Autor - Marco Thomaz
Réu - Frigorifico Central Ltda.
Frigorifico Noroeste Ltda.
ADV(S) - EDILSON AVELAR SILVA - PR13558
tomar ciência do ofício de fls. 323, oriundo da 4ª Vara do Trabalho de Maringá.

TRT-PR-RT-001237-2002

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
Autor - Paulo Faustino
Réu - Atushi Yamamoto e Outros
ADV(S) - FLAVIO CEREZUELA - PR27188
informar o atual endereço de seu constituinte, no prazo de 30 dias.

TRT-PR-RT-001248-2002

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
Autor - Fabio Junior Cicero dos Santos
Réu - Silvio Yoneyama
ADV(S) - PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ - PR14427
informar o atual endereço de seu constituinte.

TRT-PR-RT-001256-2002

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
Autor - Gumercindo Ferreira
Réu - Someco S.A. - Sociedade Melhoramentos e Colonizacao
ADV(S) - JURANDIR DOMINGOS TERRA - PR9949
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ - PR14427
tomar ciência da autorização para desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial e contestação, entregando os as partes autora e reclamada, respectivamente, exceto procuração, preposição e contrato social. Referidos documentos deverão ser retirados em secretaria no prazo de 15 dias.

TRT-PR-RT-001269-1996

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
Autor - Valdenor Vieira Farias
Réu - Sergio Peres
ADV(S) - AMILTON LUIZ AUGUSTI FONE - PR23870
informar o atual endereço de seu contituente-reclamado, ante a devolução da notificação de fls. 326, com a indicação “mudou-se”.

TRT-PR-RT-001282-1997

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
Autor - Antonio Umbelino
Réu - Lourival Thomazeli e Cia Ltda.
ADV(S) - ANTONIO LEAL DO MONTE - PR8691
tomar ciência da suspensão da execução nos termos do art. 40, caput, da lei 6830-80, com remessa dos autos ao arquivo provi-sório. Decorrido 01 ano sem manifestação o arquivamento dos autos será considerado definitivo, nos termos do parágrafo 2º do artigo 40 da lei supra.

TRT-PR-RT-001286-1995

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
Autor - Marcio dos Santos Carlos
Réu - Frigorifico Central Ltda.
Frigorifico Noroeste Ltda.
ADV(S) - ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA - PR13581
manifestar sobre o ofício oriundo do juízo deprecado as fls. 186-199.

TRT-PR-RT-001288-1998

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
Autor - Clemente Soares de Araujo
Réu - S V Engenharia S.A.
ADV(S) - MARCOS ANTONIO DE SOUZA - SP110103
trazer aos autos o rol de sócios diretores da executada, com a devida comprovação, bem como os respectivos numeros de CPF-MF.

TRT-PR-RT-001291-1998

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
Autor - Jaci Jose da Silva
Réu - S V Engenharia S.A.
ADV(S) - MARCOS ANTONIO DE SOUZA - SP110103
informe o rol de sócios diretores da executada, com a devida comprovação, bem como os respectivos numeros de CPF.

TRT-PR-RT-001311-1998

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
Autor - Marco Antonio Fabrini
Réu - Flavio de Biazio Me
ADV(S) - FATIMA DE CASSIO BIAZIO - PR24116
tomar ciência dos cálculos de fls. 287-298.

TRT-PR-RT-001318-1998

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
Autor - Cleidimar Vilela Roquim da Silva
Réu - Comercial Gentil Moreira
ADV(S) - JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA - PR8108
apresentar cópias da petição e documentos de fls. 281 e seguintes, para remessa ao juízo deprecado para decisão.

TRT-PR-RT-001324-1998

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
Autor - Gercino Ribeiro da Silva
Réu - Fazenda Nossa Senhora do Carmo (Comunidade Carmelitana)
ADV(S) - JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA - PR8108
tomar ciência dos cálculos de fls. 577-594.

TRT-PR-RT-001584-1997

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
Autor - Fabiano de Lima Alves
Réu - Indústria e Comércio de Sandalias Verao
ADV(S) - FREDERICO AUGUSTO TELES - SP147309
tomar ciência do ofício de fls. 155-157, oriundo do CRI.

TRT-PR-RT-001614-1994

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
Autor - Jair Henrique de Souza
Réu - Frigorifico Noroeste Ltda.
ADV(S) - EDVINO JASKOWIAK TEL - PR9761
tomar ciência da devolução da carta precatório 104-2003, não cumprida por recusa do oficial registrador.

TRT-PR-RT-001687-1995

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
Autor - Maria Cristina da Silva
Réu - Banco Bradesco S.A.
ADV(S) - MIRIAN APARECIDA GLERIA GNANN - PR15264
tomar ciência dos cálculos de fls. 637-674.

TRT-PR-RT-001687-1998

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
Autor - Antonio Chaves Dyonisio
Réu - Banco Itau S.A.
ADV(S) - MARCIA PAIVA LOPES CURY - PR12201
ELTON LUIZ DE CARVALHO - PR14494
tomar ciência da autorização para desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, contestação, e cópias que instruíram o AIRR, entregando os as partes autora e reclamada, respectivamente, exceto procuração, preposição e contrato social. Referidos documentos deverão ser retirados em secretaria no prazo de 15 dias.

TRT-PR-RT-002016-2000

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
Autor - Rosangela Soares dos Santos
Réu - Santa Casa de Paranavaí
ADV(S) - HELIO MARINHO SPIGOLON - PR10125
tomar ciência dos cálculos de fls. 298-324.

TRT-PR-RT-002146-1998

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
Autor - Oberdan Pereira Mendonça
Réu - Rich Land Moveis Ltda. N-P Marcia Luzia Chinaglia
ADV(S) - JULIANO MARCELO GERMANO - MT6929
tomar ciência do auto de penhora retificativo .

TRT-PR-RT-002250-2000-(90-dias)

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍ - PR
Autor - Maria do Carmo de Souza Velasco
Réu - Marinez de Lima Me (Confeccoes Fernanda)
ADV(S) - JURANDIR DOMINGOS TERRA - PR9949

tomar ciência do deferimento de suspensão da execução pelo prazo de 90 dias, para que o reclamante indique bens penhoráveis para prosseguimento da execução. Decorrido o prazo, no silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40, caput, da lei 6830-80.

TRT-PR-RT-002404-1999

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Ademir Floriano da Silva
Réu - Daniel Roberto Cavazin
Elydio Santin Cavazin
ADV(S) - WALDUR TRENTINI FONE - - PR8151
informar o atual endereço de seu contituente-reclamado, face a devolução da notificação de fls. 210 com a indicação “não existe o número indicado”.

comprovar o pagamento das custas processuais, contribuições previdenciárias e fiscais e honorários do contador.

TRT-PR-RT-002406-1995

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Sebastião Mariano da Silva
Réu - Comercial Gentil Moreira S.A.
ADV(S) - JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA - PR8108
apresentar cópias da petição e documentos de fls. 442 e seguintes, para remessa ao juízo deprecado para decisão.

TRT-PR-RT-002565-1999

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Maria Aparecida Domingos
Réu - Antonio Donizete Scanacpra
Roque Scanacpra
ADV(S) - IZAIAS LINO DE ALMEIDA - PR23771
informar o atual endereço de sua constituinte, face a devolução da notificação de fls. 277, com a indicação “ endereço insuficiente”.

TRT-PR-RT-002603-1997

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Ruy Cunha - Espólio (Fazenda Flor da Mata)
Réu - Jose Ferreira de Almeida
ADV(S) - WILSON SOKOLOWSKI - PR2676
informar o atual endereço do executado, sob pena de arquivamento dos autos.

TRT-PR-RT-002691-1999

Local Atual - Vara do Trabalho de PARANAÍVAI - PR
Autor - Valderi Vicente de Jesus
Réu - Comércio e Indústria de Cerâmica Felicidade Ltda.
ADV(S) - SERGIO PAVESI FIGUEROA - PR27919
regularizar sua representação processual.

Pato Branco

Vara do Trabalho de Pato Branco - PR
Rua Goianazes, 368 - 85501-020 - PATO BRANCO - PR
Fone-fax: (0xx46) 225-1748 - E-mail: vdt01pbc@trt9.gov.br

EDITAL DE CIÊNCIA DE DECISÃO Com prazo de trinta dias

Edital : 107/2005

Autos : **RT 417/2004**

Reclamante : Jorge Alencar Barbosa de Assunção

Reclamada : Ambiental Vigilância Ltda

O Doutor **JOSÉ EDUARDO FERREIRA RAMOS**, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Pato Branco-PR, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica INTIMADAA RECLAMADA **AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA (CNPJ 77.998.375/0001-17)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que nos autos da reclamatória trabalhista supra aludida foi proferida sentença, julgando o pedido **PROCEDENTE EM PARTE**, encontrando-se cópia do inteiro teor da decisão à disposição na Secretaria da Vara do Trabalho e no *site* do TRT/9ª Região: www.trt9.gov.br. O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume no átrio deste Juízo.

Eu, _____, Bruno Behr Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Pato Branco, 3 de junho de 2005.

José Eduardo Ferreira Ramos
Juiz Titular

Vara do Trabalho de PATO BRANCO-PR
Rua Goianas, 368 Centro
85501-020 PATO BRANCO-PR
EDITAL DE INTIMACAO No 000021-2005
17-06-2005

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos

TRT-PR-ACPg-00003-2005-(15-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO-PR
Autor(es) : CONSTRUTORA CARPIZZA LTDA
Réu(s) : JOSE PEREIRA, ESPOLIO DE
Réu(s) : JOSE PEREIRA, ESPOLIO DE
ADV(S) : JOCIANE TRICHES (3224-4621) PR27876
Retificar o código da GFIP para “904”, conforme solicitação do INSS, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência da multa fixada a fl. 54.

TRT-PR-ACPg-00005-2005-(5-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO-PR
Autor(es) : COOPERATIVA AGROPECUARIA SUDOESTE LTDA - COASUL
Réu(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM.DE PATO BRANCO

Réu(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GUARAPUAVA

Réu(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS COM.DE FRANCISCO BELTRAO

Réu(s) : SINDICATO TRAB.COOP.AGR.AGROP.IND.DO ESTADO DO PR

ADV(S) : ADMIR VIANA PEREIRA PR13459

ADV(S) : EDUARDO BRENTANO BRENNER PR14505

ADV(S) : CARLOS A.B. CAGGIANO PR16366

ADV(S) : NELCI MARIA FOCKINK ZANIN (533-1300) PR7985

Para realização de audiência de instrução foi designado o dia 20-07-2005, as 14h40min.

TRT-PR-ACPg-00006-2005-(5-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO-PR
Autor(es) : COOPERATIVA DE CRED. RURAL SUDOESTE-SICREDI IGUACU

Réu(s) : FEDERACAO DOS TRAB.EM COOPERATIVAS NO PR-FETRACOOOP

Réu(s) : SIND. DOS EMPR. EM ESTAB. BANCARIOS DE PATO BRANCO

ADV(S) : ANGELO PILATTI NETO PR10698

ADV(S) : AURIMAR JOSE TURRA PR17305

ADV(S) : MAURILIO VIANA PEREIRA PR30695

Para realização de audiência de instrução foi designado o dia 13-07-2005, as 15h30min.

TRT-PR-ACPg-00007-2005-(5-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO-PR
Autor(es) : COOPERATIVA AGROPECUARIA SUDOESTE LTDA - COASUL

Réu(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM.DE PATO BRANCO

Réu(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GUARAPUAVA

Réu(s) : SINDICATO EMPREGADOS NO COM.DE FRANCISCO BELTRAO

Réu(s) : SINDICATO DOS TRAB.EM TRANSP.RODOV. DOIS VIZINHOS

Réu(s) : SIND.DOS TRAB. EM TRANSP.RODOV. DE P.BCO

Réu(s) : SINDICATO TRAB.COOP.EM GERAL,EMPREIT.E EMPRESAS

ADV(S) : ANGELO PILATTI NETO PR10698

ADV(S) : ARNI DEONILDO HALL PR13837

ADV(S) : MURILO CLEVE MACHADO PR14078

ADV(S) : CARLOS A.B. CAGGIANO PR16366

ADV(S) : NELCI MARIA FOCKINK ZANIN (533-1300) PR7985

Para realização de audiência de instrução foi designado o dia 20-07-2005, as 14h50min.

TRT-PR-ACPU-00001-2004-(16-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO-PR
AUTOR(ES) : MINISTERIO PUBL.DO TRABALHO-PROCUR.REG.TRAB.9º REG
RÉU(S) : MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUACU
ADV(S) : LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA PR7391
Tomar ciência da Sentença Resolutiva de Embargos a Execução proferida nos autos, cujo teor esta a disposição no site do E. TRT e na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-ATE-00016-2005-(5-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO-PR
AUTOR(ES) : ADELAR BRUNETO
RÉU(S) : JULIO CESAR HERBERLE LATTMANN
ADV(S) : ALCIONE LUIZ PARZIANELLO (225-7463) PR18516
ADV(S) : ARLINDO FERREIRA FREITAS PR8470
Para audiência de instrução foi designado o dia 11-07-2005, as 13h30min, sendo necessário o comparecimento das partes para prestar depoimento, sob pena de confissão (Enun. 74-TST e artigo 343, parágrafo segundo, do CPC). As partes deverão trazer as testemunhas, no máximo de três para cada parte, independentemente de intimação, salvo se arroladas ate 24-06-2005, com precisa indicação do nome e endereço (rua, numero, apto, bairro, cidade, CEP, etc.), sob pena de preclusão, exceto em caso de oitiva mediante Carta Precatória.

TRT-PR-ATE-00061-2005-(5-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO-PR
AUTOR(ES) : OSCAR CATUZZO
RÉU(S) : JOSE AIDIL KUCZERA
RÉU(S) : JOAO PEDRO PELENTIR
ADV(S) : MARCOS A.PAGLIOSA ALVES PR16866
ADV(S) : JEFERSON LUIZ PICHETTI PR27837
Foi designado para audiência de instrução o dia 11-07-2005, as 14h20min, sendo necessário o comparecimento das partes e do denunciado para prestar depoimento, sob pena de confissão As partes deverão trazer as testemunhas, no máximo três para cada parte) independentemente de intimação, salvo se arroladas ate 24-06-2005, com precisa indicação do nome e endereço (rua, numero, apto, bairro , cidade, CEF, etc.) sob pena de preclusão, exceto em caso de oitiva mediante Carta Precatória.

TRT-PR-ATE-00079-2005-(5-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO-PR
AUTOR(ES) : FRANCISCO SOARES DA SILVA
RÉU(S) : GENIR JOSE SCARIOT
ADV(S) : FABIOLA OLIVO F-225-1713 9101-3121 PR30816
Para realização de audiência UNA foi designado o dia 17-08-2005, as 9h00. Tomar ciência do teor da certidão de fl. 31.

TRT-PR-CS-00176-2001-(15-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO-PR
Requerente(s): DINORAH NUNES ALVES DE OLIVEIRA
Requerido(s) : BANCO BANESTADO S-A
ADV(S) : LUIZ ANTONIO CORONA PR10200
ADV(S) : SEBASTIAO ANTUNES FURTADO PR20369
Foi homologado o acordo de fls. 31-34, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Os reclamados no prazo de quinze dias deverão comprovar nos autos- a) o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias, sob pena de Execucão;

b) o encaminhamento da GFIP, cod. 904, relativamente as contribuições previdenciárias recolhidas, sob pena de multa diária equivalente a R\$ 50,00, ate o limite de R\$ 10.000,00, em proveito do exequente, sem prejuizo das demais penalidades legais; c) o recolhimento do IRRF, sob as penas da lei, conforme determinado no despacho de fl. 35.

TRT-PR-PS-00001-2005-(15-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO-PR
RECLAMANTE(S): NILSON PASSER E OUTRO (1)
RECLAMADA(S) : FABIANO GONCALVES DA SILVA - EXTINTO (FL.35)
RECLAMADA(S) : MAP CONSTRUCAO CIVIL LTDA (FL 35)
ADV(S) : JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM PR20584

Comprovar nos autos o encaminhamento da GFIP, código 904, relativamente as contribuições previdenciárias recolhidas, sob pena de multa diária equivalente a R\$ 50,00, ate o limite de R\$ 10.000,00, em proveito do exequente, sem prejuizo das demais penalidades legais, no prazo de quinze dias.

TRT-PR-PS-00075-2005-(10-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO-PR
RECLAMANTE(S): ALEX SANDRO LIMA DA SILVA
RECLAMADA(S) : NERI DALLAZEN (FL. 16)
ADV(S) : FELIPE CORONA MENEGASSI PR35759
Manifestar-se a respeito dos cálculos apresentados pelo exequente no prazo de dez dias, sob pena de preclusão. No mesmo prazo deverei anotar o contrato de trabalho na CTPS do exequente, sob pena de multa equivalente a R\$ 500,00, com conseqüente anotação da CTPS pela Secretaria do Juízo.

TRT-PR-PS-00154-2005-(15-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO-PR
RECLAMANTE(S): CELSO JOAREZ DOS SANTOS
RECLAMADA(S) : SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S-A
ADV(S) : ALOISIO DE CAMARGO FONSECA (9972-2671) PR17621

No prazo de quinze dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no valor de R\$ 36,80, conforme parecer do INSS, de fl. 21.

TRT-PR-PS-00157-2002-(10-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO-PR
RECLAMANTE(S): SOELY MARA DE LOURDES MOTTA
RECLAMADA(S) : VIVIANE MARIA SERPA CERUTTI
ADV(S) : HUMBERTON LUIZ SERPA DE OLIVEIRA VIANA PR26030
No prazo de dez dias, retirar junto a Secretaria do Juízo o bem em depósito.

TRT-PR-PS-00216-2005-(5-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO-PR
RECLAMANTE(S): VIVIANE MARIA SERPA CERUTTI
ADV(S) : FABIO ALBERTO DE LORENSI (46 524-2522) PR28308
Retirar junto a Secretaria deste Juízo os documentos desentranhados

TRT-PR-PS-00238-2005-(5-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO-PR
RECLAMANTE(S): ELIZETE RODRIGUES
RECLAMADA(S) : PURA INTUICAO INDUSTRIAL DE CONFECCOES LTDA
ADV(S) : MARINEZ FERREIRA PR28775
Foi designado o dia 27-06-2005, as 14h40min, para realização de audiência UNA. Tomar ciência do teor da certidão de fl. 56.

TRT-PR-PS-00249-2004-(5-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO-PR
RECLAMANTE(S): JOSE ADEMIR FRANCISCO BENKE (ESPOLIO DE)-REP.MARIA
RECLAMADA(S): JUCEMIR GUERRA-ME
ADV(S) : VICENTE LUCIO MICHALISZYN PR35160
Tendo transcorrido “in albis” o prazo destinado a remição e não se tratando de prego vil, foi julgada perfeita acabada e irretirável a adjudicação, assinando o auto nesta data (CPC art. 694)

TRT-PR-PS-00370-2004-(15-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO-PR
RECLAMANTE(S): EVANILDA FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADA(S) : MANGTEXTIL INDUSTRIAL LTDA
ADV(S) : AURIMAR JOSE TURRA PR17305
No prazo de quinze dias, comprovar nos autos o pagamento das contribuições previdenciárias e o encaminhamento da GFIP, código 904, relativamente as contribuições previdenciárias, sob pena de multa diária equivalente a R\$ 50,00, em seu desfavor, ate o limite de R\$ 10.000,00, reversível em proveito do exequente, sem prejuízos das demais penalidades legais.

TRT-PR-PS-00474-2004-(15-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO-PR
RECLAMANTE(S): NADIR GONCALVES
RECLAMADA(S) : APAE-ASSOC.PAIS,AMIGOS EXCEPCI-ONAIS-N-P ANE ELISE
ADV(S) : ERLON F. CENI DE OLIVEIRA (225-5654) PR21549

No prazo de quinze dias, comprovar nos autos o encaminhamento da GFIP, código 904, relativamente as contribuições previdenciárias recolhidas, sob pena de multa diária equivalente a R\$ 50,00, ate o limite de R\$ 10.000,00, reversível em proveito do exequente, sem prejuizo das demais penalidades legais.

TRT-PR-RT-00006-2005-(5-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO-PR
Autor(es) : LAURO ANTONIO PEREIRA
Réu(s) : LUMINAR MONTAGENS ELETRICAS LTDA
ADV(S) : DANIEL BALTHAZAR SC17405

No prazo de cinco, dias manifestar-se sobre o pedido de execução do acordo de fl. 32

TRT-PR-RT-00016-2003-(5-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO-PR
Autor(es) : EDSON LUIZ RESENE DE OLIVEIRA
Réu(s) : MASSA FALIDA DA OLVEPAR S-A INDUSTRIA E COMERCIO
ADV(S) : RODRIGO CORONA MENEGASSI PR23235
Retirar junto a Secretaria desta Vara do Trabalho a Certidão para Habilitação de Créditos em Processo de Falência.

TRT-PR-RT-00020-2004-(5-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO-PR
Autor(es) : ELENA MARIA SACOMORI PIANA
Réu(s) : FUNBEP-FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
ADV(S) : SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA PR20100
Foi retificada a autuação para que conste do polo passivo, BANCO ITAU S-A, em substituição ao Banco Banestado S-A.

TRT-PR-RT-00020-2005-(15-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO-PR
Autor(es) : ELISEU BATISTA DE OLIVEIRA
Réu(s) : GERAL AGRICOLA LTDA
ADV(S) : AURIMAR JOSE TURRA PR17305
No prazo de quinze dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução e o encaminhamento da GFIP, código 904, relativamente as contribuições previdenciárias recolhidas, sob pena de multa diária equivalente a R\$ 50,00, ate o limite de R\$ 10.000,00, em proveito da exequente, sem prejuizo das demais penalidades legais.

TRT-PR-RT-00030-2001-(8-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO-PR
Autor(es) : ADILSON JOSE STANQUEVISKI
Réu(s) : UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
ADV(S) : LAERCIO ANTONIO VICARI PR19885
ADV(S) : REINALDO MIRICO ARONIS (F.323-3958) PR35137
Ciencia da sentença dos embargos de declaração proferida nos autos, cujo teor esta a disposição no site do E. TRT, e na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-RT-00043-2003-(5-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO-PR
Autor(es) : ELOIR DAL PIVA DE LIMA
Réu(s) : MASSA FALIDA DA OLVEPAR S-A INDUSTRIA E COMERCIO
ADV(S) : RODRIGO CORONA MENEGASSI PR23235
Retirar junto a Secretaria desta Vara do Trabalho a certidão para Habilitação de Créditos em Processo de Falência.

TRT-PR-RT-00054-1999-(5-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO-PR
Autor(es) : VELONIR SVIDERSKI GEHLEN
Réu(s) : MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
ADV(S) : ROBSON CARLOS BISCOLI (F.232-1439) PR23403
Apresentar no prazo de cinco dias, copia da Lei Municipal que autoriza a celebração de acordos em execuções trabalhistas.

TRT-PR-RT-00064-2002-(5-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO-PR
Autor(es) : ROSELIA APARECIDA DE ALMEIDA
Réu(s) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S-A - CASAS PER-NAMBUCANAS
ADV(S) : SERGIO VULPINI (045-224-1991 E 224-1672) PR10085
ADV(S) : SIMONE REGINA DETONI SP205954
Foi liberado a quem de direito na forma geral, inclusive o saldo a executada. Providenciar o levantamento dos valores liberados conforme guias de retirada, encaminhadas a agencia 4182, da CF.

TRT-PR-RT-00071-2004-(15-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO-PR
Autor(es) : VALDENIR SKOWRONSKI
Réu(s) : A. A. ROTTA & CIA. LTDA.
Réu(s) : SADIA S-A
ADV(S) : ANTONIO DILSON PICOLO FILHO PR30484
Apresentar seus cálculos de liquidação no prazo de quinze dias, incluindo as contribuições previdenciárias, exceto as verbas de terceiros e observando os estritos termos e limites da condenação.

TRT-PR-RT-00097-2004-(5-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO-PR
Autor(es) : PEDRO LOPES DE SIQUEIRA
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
ADV(S) : GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA PR15782
ADV(S) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA PR25346
Foi designado o dia 30-06-2005, as 10h15min, para realização da audiência de inquirição das testemunhas arroladas, a realizar-se na sala de audiências da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR.

TRT-PR-RT-00097-2005-(5-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO-PR
Autor(es) : OZELIA BERNARDINO SALES
Réu(s) : ITAMARATI INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA
ADV(S) : MARCO ANTONIO BORDIGNON PR12016
ADV(S) : JAQUILINE LAZZARETTI (262-1851) PR20591
Nos moldes do inciso I do artigo 453 do CPC, defere-se o pedido de adiamento de audiência, designando-se a data de 23-08-2005, as 14h00, para prosseguimento, mantidas as cominações legais.

TRT-PR-RT-00098-2005-(5-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO-PR
Autor(es) : LEANDRO ESQUINCA
Réu(s) : SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S-A
ADV(S) : MARCO ANTONIO BORDIGNON PR12016
ADV(S) : ALOISIO DE CAMARGO FONSECA (9972-2671) PR17621

Nos moldes do inciso I do artigo 453 do CPC, defere-se o pedido de adiamento de audiência, designando-se a data de 31-08-2005, as 14h00, para prosseguimento, mantidas as cominações legais.

TRT-PR-RT-00153-2004-(15-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO-PR
Autor(es) : ROMEU DYNKOSKI
Réu(s) : JULIO FRITZEN
ADV(S) : AURIMAR JOSE TURRA PR17305
No prazo de quinze dias, comprovar nos autos- a) o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução; b) o recolhimento do IRRF, sob as penas da lei; c) o encaminhamento da GFIP, cod, 904, relativamente as contribuições previdenciárias recolhidas, sob pena de multa diária equivalente a R\$ 50,00, ate o limite de R\$ 10.000,00, reversível em proveito do exequente, sem prejuízo das demais penalidades legais, conforme despacho de fl. 40.

TRT-PR-RT-00157-2002-(5-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO-PR
Autor(es) : JOAO ALBERTO ROGERIO DOS SANTOS
Réu(s) : AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA
Réu(s) : SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV(S) : RENATO PEDRO DE SOUZA PR18502
Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fl. 419.

TRT-PR-RT-00214-2002-(15-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO-PR
Autor(es) : VALMOR NAZARIO MARTINS
Réu(s) : FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA
Réu(s) : UNICAMPO-COOP.DE TRAB.DOS PROF. DE AGRONOMIA LTDA
ADV(S) : MARCIO LUIS PIRATELLI PR19980
ADV(S) : VALDECIR VALERIO LOPES DA SILVA PR29695
ADV(S) : RENATA CAMPOS PINTO SIQUEIRA SP127809
Conforme despacho de fl. 1549, foi determinado a executada comprovar no prazo de quinze dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias, o encaminhamento da GFIP, cod. 904, relativamente as contribuições previdenciárias recolhidas, sob pena de multa diária equivalente a R\$ 50,00, ate o limite de R\$ 10.000,00, em proveito do exequente, sem prejuízo das demais penalidades legais e o recolhimento do IRRF sob as penas da lei.

TRT-PR-RT-00225-2004-(5-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO-PR
Autor(es) : MARIA ERONITA FIRMINO DOS SANTOS
Réu(s) : LAVRADORA RACIONAL DE MADEIRAS LAVRAMA S-A
ADV(S) : ARAI DE LARA BELLO FILHO (252-1390) PR20443
Providenciar o levantamento dos valores liberados, conforme guia de retirada 469-2005, junto a agencia 4182, da CEF.

TRT-PR-RT-00261-2005-(5-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO-PR
Autor(es) : SADI GRACIOLLI
Réu(s) : REMAC S-A TRANSPORTES RODOVIARIOS
ADV(S) : GLAUCIO DIAS ARAUJO SP163602
Ciencia da manifestação de fl. 118.

TRT-PR-RT-00296-2003-(5-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO-PR
Autor(es) : PRIMO GIROLETO
Réu(s) : MUNICIPIO DE VERE
ADV(S) : ADAO FERNANDES DA SILVA PR18038
ADV(S) : ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA (225-1622) PR19178
No prazo de cinco dias, justificar a celebração do acordo em valores superiores ao limite atualizado da execução, apresentando a lei municipal autorizadora do ato.

TRT-PR-RT-00301-2003-(10-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO-PR
Autor(es) : CELSO PAULINHO MIOTTO
Réu(s) : HSBC BANK BRASIL S-A - BANCO MULTIPLO
ADV(S) : FABIANA VIOLATTO MARTINS (41)-3014-0222 PR25265
Manifestar-se no prazo de dez dias, a respeito dos cálculos apresentados pelo exequente, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-00379-2005-(10-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO-PR
Autor(es) : LUIZ DE OLIVEIRA
Réu(s) : EXPRESSO JOACABA LTDA
Réu(s) : ALVARO DISTRIB.DE CARGAS LTDA-N-P RIO-GRANDINO L.PE
Réu(s) : F.A.C. DISTRIBUIDORA DE CARGAS LTDA
Réu(s) : LUIZ ANTONIO CATTANI
Réu(s) : MARISTELA TRENTO CATTANI
Réu(s) : RIOGRANDINO LIMA PEREIRA
ADV(S) : ARNI DEONILDO HALL PR13837
Informar o correto e atual endereço dos segundo, terceiro, quarto, quinto e sexto reclamados, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, na forma do Enunciado 263 do C. TST, em harmonia com os Arts. 295, VI e 284 do CPC.

TRT-PR-RT-00403-2005-(5-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO-PR
Autor(es) : ELIAS MARIA TONIAL
Réu(s) : IND. E COM. DE COMPLAM.SERRADOS ROTACLA LTDA - ME
ADV(S) : ALVARO SCHENATO PR37644

Foi designado o dia 12-09-2005, as 13h30min, para realização de audiência UNA. Tomar ciência do teor da certidão de fl. 43.

TRT-PR-RT-00404-2005-(5-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO-PR
Autor(es) : ROZANE DE SOUZA
Réu(s) : LENIR VIEIRA SCHEFFER
ADV(S) : ALVARO SCHENATO PR37644
Foi designado o dia 18-08-2005, as 14h00, para realização de audiência UNA. Tomar ciência do teor da certidão de fl. 20.

TRT-PR-RT-00405-2005-(5-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO-PR
Autor(es) : JOAO ALVES DA ROSA
Réu(s) : CAMIFRA S-A - MADEIRAS, AGRICULTURA E PECUARIA
ADV(S) : ALVARO SCHENATO PR37644
Foi designado o dia 24-08-2005, as 9h00, para realização de audiência UNA. Tomar ciência do teor da certidão de fl. 60.

TRT-PR-RT-00406-2005-(5-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO-PR
Autor(es) : HEITOR FERREIRA NECKER
Réu(s) : CASAGRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
ADV(S) : GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI PR17507
Para realização de audiência UNA foi designado o dia 29-08-2005, as 14h20min. Tomar ciência do teor da certidão de fl. 68.

TRT-PR-RT-00410-2004-(5-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO-PR
Autor(es) : VILSON CALDAS
Réu(s) : LAVRADORA RACIONAL DE MADEIRAS LAVRAMA S-A
ADV(S) : ARAI DE LARA BELLO FILHO (252-1390) PR20443
Foi liberado o saldo depositado a executada. Providenciar o levantamento dos valores liberados conforme guia de retirada 470-2005, junto a agencia 4182, da CEF.

TRT-PR-RT-00416-1994-(30-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO-PR
Autor(es) : ANTONINHA MOREIRA FORTES
Réu(s) : WITTMANN, TOMASSON & CIA LTDA
Réu(s) : ARI SERGIO WITTMANN
Réu(s) : DIRCEU JOSE WITTMANN
Réu(s) : GILMAR PAULO TOMASSON
ADV(S) : IVOR SERGIO CADORIN PR16517
No prazo de trinta dias, indicar bens dos executados passíveis de penhora, livres, desembaraçados e suficientes a garantia integral do Juízo, indicando inclusive sua localização, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-RT-00422-2004-(8-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO-PR
Autor(es) : EDEMAR JOAO FRACARO
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Réu(s) : CAIXA DE PREV.DOS FUNC. BCO DO BRASIL-REVI
ADV(S) : SERGIO DA SILVA ALVES PR36216
Apresentar suas contra-razões ao Recurso Ordinário Adesivo, querendo.

TRT-PR-RT-00471-2004-(10-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO-PR
Autor(es) : MARLI RODRIGUES DA ROSA
Réu(s) : VALDELIR CATANI
ADV(S) : AURIMAR JOSE TURRA PR17305
No prazo de dez dias, manifestar-se a respeito dos cálculos apresentados pela exequente, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-00480-2002

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO-PR
Autor(es) : PEDRO LAZARETTI TOME
Réu(s) : COOPERATIVA PREST.SERV.CHOPINZINHO-N-P CARLOS CENI
Réu(s) : MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
ADV(S) : INES LUCAS PR14572
Foi cadastrado o novo advogado do Município de Chopinzinho. O executado devera apresentar copia da Lei Municipal que autoriza a celebração de acordos em execuções trabalhistas.

TRT-PR-RT-00482-2003-(15-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO-PR
Autor(es) : JOSE DE ASSIS VASCONSELOS
Réu(s) : CONSTRUTORA EDARCOM
Réu(s) : MUNICIPIO DE PATO BRANCO
ADV(S) : LELIA MARA GOMES DA SILVA (F.225-6070) PR28120
Apresentar a CTPS de seu constituinte e seus cálculos de liquidação no prazo de quinze dias, incluindo as contribuições previdenciárias referidas no artigo 195, incisos I e II, da CF-1988 e observando os estritos termos e limites da condenação.

TRT-PR-RT-00482-2004-(10-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO-PR
Autor(es) : RENI TEREZINHA CARVALHO
Réu(s) : GERALDO LOVO
ADV(S) : EDGAR DOMINGOS MENEGATTI PR13838
Em novo prazo de dez dias, providenciar a regularização da representação processual, sob pena de ser decretada a sua revelia.

TRT-PR-RT-00488-2004-(5-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO-PR
Autor(es) : CLAUDETE DE FATIMA DA SILVA DE OLIVEIRA
Réu(s) : PERCY ZARDO - FL. 17
ADV(S) : VITOR EDUARDO HUFFNER PARDAL (252-1122) PR11227
Tomar ciência do teor do despacho de fl. 116-verso, abaixo transcrito:

"1. Recebo a manifestação de fls. 111-112 como Embargos a Execução, nos moldes do artigo 884 do CPC, digo, CLT. 2. Aguarde-se a garantia do Juízo, mediante transferência do valor penhorado nos autos da RT 406-2004. 3. Após, processem-se os Embargos. Ciencia ao requerente. Em 13-6-2005. (a) José Eduardo Ferreira Ramos, Juiz do Trabalho".

TRT-PR-RT-00489-2002-(5-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO-PR
Autor(es) : JOCEANE ZANOLLA
Réu(s) : A.A. ROTA & CIA. LTDA
ADV(S) : ANTONIO DILSON PICOLO FILHO PR30484
Providenciar junto a agencia 4182, da CEF-PAB-JT, o levantamento dos valores liberados, conforme guia de retirada 367-2005.

TRT-PR-RT-00507-2004-(8-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO-PR
Autor(es) : MARIA KOZAK RIBEIRO
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Réu(s) : CAIXA DE PREV.DOS FUNC. BCO DO BRASIL
ADV(S) : SERGIO DA SILVA ALVES PR36216
Apresentar suas contra-razões ao Recurso Ordinário, querendo

TRT-PR-RT-00511-2003-(15-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO-PR
Autor(es) : CRISTIANE CANAN
Réu(s) : ESCOLA SINDICAL SUL
ADV(S) : PEDRO MOLINETTE PR13397
No prazo de quinze dias, comprovar nos autos- a) o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias, sob pena de execução; b) o encaminhamento da GFIP, código 904, relativamente as contribuições previdenciárias recolhidas sob pena de multa diária equivalente a R\$ 50,00, ate o limite de R\$ 10.000,00, reversível em proveito do exequente, sem prejuízo das demais penalidades legal, conforme despacho de fl. 271.

TRT-PR-RT-00521-2004-(5-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO-PR
Autor(es) : ESTANISLAU PEREIRA
Réu(s) : DERIO ROST & CIA LTDA-SILOFERTIL
ADV(S) : CESAR AUGUSTO GAZZONI (225-1933) PR12782
ADV(S) : FELIPE CORONA MENEGASSI PR35759
Para audiencia de prosseguimento foi designado o dia 13-09-2005, as 8h30min, sendo necessário o comparecimento das partes para prestar depoimento, sob pena de confissão.

TRT-PR-RT-00523-2004-(5-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO-PR
Autor(es) : JOAO DE MELLO CEZAR
Réu(s) : TELENTE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA-F.225-3231 PR13685
ADV(S) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA PR25346
ADV(S) : RAFAEL PAGLIOSA CORONA PR36793
Foi designado o dia 19-07-2005, as 14h15min, para oitiva da testemunha AGNALDO DIAS DE MORAES, a realizar-se na sala de audiências da 12 Vara do Trabalho de Curitiba-PR.

TRT-PR-RT-00524-2004-(5-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO-PR
Autor(es) : EDILIA VERA PRESTES
Réu(s) : POLICLINICA PATO BRANCO S-A
ADV(S) : SIDNEI MARCELO FASSINI (225-2724) PR19113
Foi revisto o despacho de fl. 42, por ora. No acordo as partes estabeleceram o pagamento do valor de R\$ 6.000,00, independentemente de quaisquer retenções previdenciárias e fiscais, estas ultimas devidas por força de expressa disposição legal, cuja retenção sabidamente e encargo da fonte pagadora Destarte, em respeito ao parágrafo primeiro do artigo 145 da CF-88, em harmonia com o item II da Sumula 368 do TST, comprove a reclamada o recolhimento do IR incidente sobre o valor de cada parcela isolada, observando eventuais deduções permitidas em lei, conforme despacho de fl. 45.

TRT-PR-RT-00544-2002-(10-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO-PR
Autor(es) : SEBASTIAO LOUREIRO DE ANDRADE
Réu(s) : FLORENTINO IOPP
ADV(S) : ELADIO LUIZ ROOS (242-1437-242-1428) PR12106
Manifestar-se no prazo de dez dias, a respeito dos cálculos apresentados pelo exequente, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-00556-2001-(5-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO-PR
Autor(es) : ROSANGELA DA SILVA ROSATTI
Réu(s) : W.S. TECIDOS E CONFEC*OES LTDA (CASAS LEVE)
ADV(S) : GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI PR17507
Providenciar o levantamento dos valores liberados conforme guia de retirada 358-2005, a disposição na agencia 4182, da CEF.

TRT-PR-RT-00564-2002-(10-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO-PR
Autor(es) : IVO SIDNEI VOLPATO
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Réu(s) : CAIXA DE PREV.DOS FUNC. BCO DO BRASIL
ADV(S) : FABIO SPAGNOLLI PR23268
ADV(S) : LUIZ CARLOS CACERES PR26822
Manifestar-se no prazo de dez dias, a respeito dos cálculos apresentados pelo exequente, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-00570-2001-(15-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO-PR
Autor(es) : DOMINGOS CHAGAS
Réu(s) : EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA LTDA
Réu(s) : ESTADO DO PARANA-PROCURADORIA GERAL

DO EST.DO PR

ADV(S) : BRAS RICARDO COLOMBO SC13048
Foi liberado os créditos a quem de direito na forma da execução, exceto o saldo remanescente a executada. No prazo de quinze dias devesa comprovar nos autos o encaminhamento da GFIP, cod. 904, relativamente as contribuições previdenciárias recolhidas, sob pena de multa diária equivalente a R\$ 50,00, ate o limite de R\$ 10.000,00, em proveito do exequente, sem prejuízo das demais penalidades legais e o recolhimento do IRRF, sob as penas da lei.

TRT-PR-RT-00621-2000-(15-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO-PR
Autor(es) : ORANTES PINTO OLIVEIRA
Réu(s) : SANEPAR - CIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV(S) : ERLON ANTONIO MEDEIROS PR25537
Apresentar seus cálculos de liquidação no prazo de quinze dias, incluindo as contribuições previdenciárias e observando os estritos termos e limites da condenação.

TRT-PR-RT-00636-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO-PR
Autor(es) : ADEMIR JOAO SGANZERLA
Réu(s) : BRASIL TELECON S-A
Réu(s) : TELENTE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA
ADV(S) : NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA-F.225-3231 PR13685
ADV(S) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA PR25346
ADV(S) : MARCIO JONES SUTTILE PR25665
Para audiencia de leitura e publicação de sentença foi designado o dia 27-06-2005, as 17h51min.

TRT-PR-RT-00673-2004-(10-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO-PR
Autor(es) : MANOEL FIDENCIO DE LIMA
Réu(s) : R. SCOPEL - FI (FL.89)
ADV(S) : DANIEL RODRIGO ANDRADE ANDRASCHKO PR30622
Vista do laudo pericial de fls. 162-173 pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-00678-2004-(15-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO-PR
Autor(es) : IONE IAGUCZESKI
Réu(s) : CLEDERLEI SCATOLIN & CIA. LTDA
ADV(S) : RICARDO CATANI FONE- 225-5040 PR27374
No prazo de quinze dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução e o encaminhamento da GFIP, código 904, relativamente as contribuições previdenciárias recolhidas, sob pena de multa diária equivalente a R\$ 50,00, ate o limite de R\$ 10.000,00, em proveito da exequente, sem prejuízo das demais penalidades legais.

TRT-PR-RT-00681-2003-(5-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO-PR
Autor(es) : JUSARA TUMELERO
Réu(s) : MARI LUCIA ZAMIN-AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
ADV(S) : FELIPE CORONA MENEGASSI (F.225-2345) PR35579
Retirar junto a Secretaria desta Vara do Trabalho a CTPS, de sua constituinte, no prazo legal.

TRT-PR-RT-00685-2004-(5-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO-PR
Autor(es) : MOISES SOARES
Réu(s) : VILSON LOPES FERREIRA-FI
ADV(S) : CARLOS MARCELO SCARTAZZINI BOCALON PR22131
Foi indeferido a indicação do assistente técnico, foi reaberto o prazo para indicação de assistente técnico. Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fl. 156-verso e 157.

TRT-PR-RT-00720-2004-(8-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO-PR
Autor(es) : ELONI DE CONTO
Réu(s) : COOPERATIVA MISTA TRABAL.AUTONOMOS DO ALTO URUGUAI
Réu(s) : MUNICIPIO DE PATO BRANCO
ADV(S) : MARCELO VARASCHIN PR21407
ADV(S) : ANA LUCIA DE CAMARGO MASCARELLO PR29703
ADV(S) : RAFAEL PAGLIOSA CORONA PR36793
Foi homologado a desistência do recurso voluntário oposto pelo Município de Pato Branco, nos moldes do artigo 501 do CPC. Foi denegado seguimento ao recurso adesivo oposto pela reclamante. Diante da sua flagrante deserção, foi denegado seguimento ao recurso ordinário interposto pela Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda., conforme despacho de fl., 390.

TRT-PR-RT-00721-2004-(8-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO-PR
Autor(es) : WALERIA ZUANAZZI
Réu(s) : COOPERATIVA MISTA TRABAL.AUTONOMOS DO ALTO URUGUAI
Réu(s) : MUNICIPIO DE PATO BRANCO
ADV(S) : MARCELO VARASCHIN PR21407
ADV(S) : ANA LUCIA DE CAMARGO MASCARELLO PR29703
ADV(S) : RAFAEL PAGLIOSA CORONA PR36793
Foi homologado a desistência do recurso voluntário oposto pelo Município de Pato Branco, nos moldes do artigo 501 do CPC. Foi denegado seguimento ao recurso adesivo oposto pela reclamante. Diante da sua flagrante deserção, foi denegado seguimento ao recurso ordinário interposto pela Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda., conforme despacho de fl. 376.

TRT-PR-RT-00724-2004-(8-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO-PR
 Autor(es) : MARILDE FERRONATO
 Réu(s) : COOPERATIVA MISTA TRABAL.AUTONOMOS DO ALTO URUGUAI
 Réu(s) : MUNICIPIO DE PATO BRANCO
 ADV(S) : MARCELO VARASCHIN PR21407
 ADV(S) : ANA LUCIA DE CAMARGO MASCARELLO PR29703
 ADV(S) : RAFAEL PAGLIOSA CORONA PR36793
 Foi homologado a desistência do recurso voluntário oposto pelo Município de Pato Branco, nos moldes do artigo 501 do CPC. Foi denegado seguimento ao recurso adesivo oposto pela reclamante. Diante da sua flagrante deserção, foi denegado seguimento ao recurso ordinário interposto pela Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda., conforme despacho de fl. 378.

TRT-PR-RT-00764-2004-(5-DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO-PR
 Autor(es) : JOSE RODRIGUES FRANCA
 Réu(s) : AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA
 Réu(s) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
 Réu(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR
 ADV(S) : LUIS ALBERTO G. GOMES COELHO PR36491
 ADV(S) : OSVALDO BETIN BOARETO (225-2563) PR6176
 Manifestar-se a respeito dos pedidos de retificação da inicial deduzido na peca de fls.131-133, no prazo de cinco dias O silencio será interpretado como concordância. Para audiencia de proseguiemento foi designado o dia 02-08-2005, as 14h40min, sendo necessário o comparecimento das partes para prestar depoimento, sob pena de confissão. Deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, salvo de arroladas, ate 18-07-2005, com precisa indicação do nome e endereço, (rua, nr.,bairro, cidade,CEF,etc...), sob pena preclusão ex-ceto em caso de oitiva mediante Carta Precatória.

TRT-PR-RT-00766-2004
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO-PR
 Autor(es) : MARISA ANA PETZHOLD
 Réu(s) : ESTADO DO PARANA-SECR.DE ESTADO DA EDU-CACAO
 ADV(S) : ARNI DEONILDO HALL PR13837
 ADV(S) : LUIZ FERNANDO BALDI (F.224-6949) PR33623
 Para melhor análise das questões discutidas no caderno processual, foi adiada para o dia 27 de junho de 2005, as 17h54min, a audiência de julgamento.

TRT-PR-RT-00996-1994-(5-DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO-PR
 Autor(es) : CARLOS ADAO DE MELO
 Réu(s) : MUNICIPIO DE PALMAS
 ADV(S) : PAULO CESAR LAGO DE ALMEIDA (262-4147) PR20434
 No prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o pedido de fl. 298.

TRT-PR-RT-01205-1998-(15-DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO-PR
 Autor(es) : CICERO DIAS TEIXEIRA
 Réu(s) : BANCO ITAU S-A
 ADV(S) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA PR25346
 Foi liberado os valores destinados a quitação do IRRF, conforme guia de retirada 430-2005, devendo Vossa Senhoria apresentar na agência 4182, da CEF-PAB-JT, cuja DARF, devidamente preenchida, conforme provimento 03-2005, da Corregedoria Geral do TST. Comprovar nos autos o encaminhamento da GFIP, código 904, relativamente as contribuições recolhidas, sob pena de multa diária equivalente a R\$ 50,00, ate o limite de R\$ 10.000,00, reversível em proveito do exequente, sem prejuízo das demais penalidades legais e o recolhimento do IRRF, sob as penas da lei, no prazo de quinze dias.

TRT-PR-RT-01879-1995-(5-DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO-PR
 Autor(es) : FRANCISCO DOS SANTOS
 Réu(s) : INDUSTRIAL DE MAD. CAMPO LARGO LTDA.MASSA FALIDA
 ADV(S) : AYRTON CORREIA ROSA PR5842
 Foi designado o dia 24-06-2005, as 14h01min, para Hasta Publica a realizar-se na Câmara Municipal de Araucária, sita na Rua Elisabeth Werka, 55, na cidade de Araucaria-PR e o dia 02-09-2005, as 14h01min, para realização de nova Praça/Leilão. As partes tem o prazo de dez dias, para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação. O prazo para embargos começará a fluir após 10 dias da Hasta Publica, independente de nova intimação.

TRT-PR-RT-01923-1993-(15-DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO-PR
 Autor(es) : JOSE AIDIL KUCZERA
 Réu(s) : PIRAMIDE VEICULOS LTDA.
 ADV(S) : MARCOS A.PAGLIOSA ALVES PR16866
 ADV(S) : MAGALY SIMONE MENZ -F.536-9091 PR20652
 Foi liberado os créditos a quem de direito na forma da execução de fl. 936. A executada, no prazo de quinze dias, devera comprovar nos autos o encaminhamento da GFIP, cod. 904, relativamente as contribuições previdenciárias recolhidas, sob pena de multa diária equivalente a R\$ 50,00, ate o limite de R\$ 10.000,00, em proveito do exequente, sem prejuízo das demais penalidades legais e o recolhimento do IRRF, sob as penas da lei, conforme despacho de fl. 944.

TRT-PR-RT-02167-1996-(15-DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO-PR
 Autor(es) : ANTONIO CARLOS DE LIMA
 Réu(s) : SEG-SERV.ESPEC.DE SEGE TRASNPD VALORES S-A
 Réu(s) : SANEPAR - CIA DE SANEAMENTO DO PARANA
 ADV(S) : HELIO GOMES COELHO JUNIOR (223-6812) PR7007

Regularizar a GFIP, conforme solicitação do INSS, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência da multa fixada.

Ponta Grossa

**01A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 RUA VALERIO ROUCHI 150
 84030320 PONTA GROSSA
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00084/2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0024-ET 000006/2005 - (8 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Sidney Nogueira Azevedo
 Réu : Jose Nunes Pontes
 ADV(S) : VALDEMIRO FACIN LANZARIN - PR10204
 WILLIAN STREMEL BISCAIA DA SILVA - PR20889
 DECISÃO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO: Improcedentes.

PROCESSO TRT-PR 0024-ACp 000007/2005 - (5 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Patricia Aparecida Loureiro
 Réu : Andreia Oliveira da Silva
 ADV(S) : LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS - PR28296
 Apresentar, no prazo de cinco dias, o correto e atualizado endereço da primeira ré, (Súmula 263/TST), sob pena de indeferimento da petição inicial, com a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

PROCESSO TRT-PR 0024-RT 000011/2005 - (8 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Jose Teles Alves Ribeiro
 Réu : Parques Serviços Ltda.
 Rodonorte Concessionárias de Rodovias Integradas Sa
 ADV(S) : GIOVANI DA SILVA - PR18452
 JOAO CANDIDO AVILA JUNIOR - PR21041
 DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: Improcedentes.
 AO RÉU: Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0024-ACp 000012/2003 - (5 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Ponta Grossa
 Réu : Siena Comercial Ltda.
 ADV(S) : JOAO LUIZ STEFANIAK - PR16362
 DESPACHO: "Primeiramente, cabe esclarecer ao peticionário que o despacho a que se refere é à fl. 128, cujo item II, foi cumprido à fl. 129. Quanto à liberação de valores é incabível neste momento processual, eis a execução não está integralmente garantida, pré-requisito para a executada opor embargos à execução".

PROCESSO TRT-PR 0024-PS 000068/2004 - (5 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Adriano Cesar Lopes
 Réu : Eloir Kuss Bueno
 ADV(S) : JOAO LUIZ STEFANIAK - PR16362
 Vista do documento de fl. 84, para que requeira quanto ao prosseguimento, no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR 0024-RT 000183/1994 - (10 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Jackson Luiz de Oliveira
 Réu : Banco Comercial e de Investimentos Sudameris Sa
 ADV(S) : MARISSOL J. FILLA - PR17245
 Autorizado ao PAB/JT CEF o pagamento da guia de retirada 424/2005, ao réu, na pessoa das procuradoras Marissol Jesus Fila e/ou Fernanda Ulhoa Cintra de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 0024-PS 000213/2005 - (8 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Adão Antonio de Andrade
 Réu : Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas Sa Viatecnica Consultoria e Serviços Ltda.
 ADV(S) : GERSON EURICO DOS REIS - PR26032
 Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0024-RT 000220/2005 - (10 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Maria Lucia Xavier da Silva
 Réu : Fundação Municipal Proamor de Assistência A Crianca e ao Ado
 ADV(S) : JOSE ADRIANO MALAQUIAS - PR20195
 OSIRES GERALDO KAPP - PR21818
 AO AUTOR: Foi expedida guia de retirada a favor do autor, encaminhada ao PAB/JT CEF. Retirar documentos desentranhados dos autos.
 AO RÉU: Foi expedida guia de retirada a favor do réu, encaminhada ao PAB/JT CEF.

PROCESSO TRT-PR 0024-RT 000249/2005 - (8 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Rodrigo Alessandro Duarte
 Réu : P G Comercial de Bebidas Ltda.
 ADV(S) : VINYA MARA ANDERES DZIEVIESKI OLIVEIRA - PR17451
 Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0024-PS 000251/2005 - (8 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Sandreli Cavalcante de Souza
 Réu : Antonio Maria Rodrigues Rivas
 Marli da Silva Rodrigues Rivas
 ADV(S) : LUIS FERNANDO DE SOUZA DONIAK - PR17704
 PAULO ANDRE MIARA - PR21542
 DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: Procedentes em parte.

PROCESSO TRT-PR 0024-RT 000271/2005 - (8 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Mauricio de Andrade Gutock
 Réu : Município de Ponta Grossa
 Pga Ponta Grossa Ambiental Ltda.
 RL Recursos Humanos Ltda.
 ADV(S) : LUIZ FERNANDO N. LOYOLA - PR12001
 MAURICEA DE LOURDES P PARUBOCZ - PR16533
 CELSO JUSTUS - PR17400
 Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0024-RT 000273/2005 - (8 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Daniel do Prado
 Réu : Município de Ponta Grossa
 Pga Ponta Grossa Ambiental Ltda.
 RL Recursos Humanos Ltda.
 ADV(S) : LUIZ FERNANDO N. LOYOLA - PR12001
 MAURICEA DE LOURDES P PARUBOCZ - PR16533
 CELSO JUSTUS - PR17400
 Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0024-RT 000275/2005 - (8 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Oscar Pereira Modesto
 Réu : Município de Ponta Grossa
 Pga Ponta Grossa Ambiental Ltda.
 RL Recursos Humanos Ltda.
 ADV(S) : LUIZ FERNANDO N. LOYOLA - PR12001
 MAURICEA DE LOURDES P PARUBOCZ - PR16533
 CELSO JUSTUS - PR17400
 Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0024-RT 000278/2005 - (8 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Luis Carlos dos Santos
 Réu : Município de Ponta Grossa
 Pga Ponta Grossa Ambiental Ltda.
 RL Recursos Humanos Ltda.
 ADV(S) : LUIZ FERNANDO N. LOYOLA - PR12001
 MAURICEA DE LOURDES P PARUBOCZ - PR16533
 CELSO JUSTUS - PR17400
 Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0024-RT 000280/2005 - (8 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Nelson Luis Pires de Souza
 Réu : Município de Ponta Grossa
 Pga Ponta Grossa Ambiental Ltda.
 RL Recursos Humanos Ltda.
 ADV(S) : LUIZ FERNANDO N. LOYOLA - PR12001
 MAURICEA DE LOURDES P PARUBOCZ - PR16533
 CELSO JUSTUS - PR17400
 Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0024-PS 000317/2005 - (8 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Rilka Lucia de Jesus Bandeira
 Réu : Instituto Integrar
 ADV(S) : FABIO COSTA DE MIRANDA - PR20679
 PAULO ANDRE MIARA - PR21542
 Decisão de mérito: pedidos acolhidos parcialmente.
 A sentença encontra-se à disposição, integralmente, no site do TRT.

PROCESSO TRT-PR 0024-PS 000327/2005 - (dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Orlando da Silva Martins
 Réu : Kade Engenharia e Construção Ltda.
 ADV(S) : PAULO DE TARSO DELGADO - PR18912
 SERGIO DALBEN - SC6329
 DESPACHO: "I - Ante a apresentação dos documentos solicitados em audiência, homologo o acordo celebrado, inclusive quanto à natureza jurídica das parcelas pagas, pois condizentes com o título executivo, para que surta os seus jurídicos efeitos. II - Custas dispensadas em prol do acordo, e por economia processual. Devido ao caráter indenizatório das verbas, não há incidência de contribuições previdenciárias.
 III - Intimem-se, e encaminhem-se ao INSS para apreciação".

IV - Após, arquivem-se.

PROCESSO TRT-PR 0024-RT 000350/2004 - (5 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Nelson Calixtro de Melo
 Réu : ALL América Latina Logística Ltda.
 Tgv Engenharia Ltda.
 ADV(S) : VANESSA RIBAS VARGAS - PR17947
 DESPACHO: "I - Converto o valor bloqueado pela CEF em penhora, sem maiores formalidades.
 II - Solicite-se ao BACEN o desbloqueio das contas da executada, exceto quanto ao valor acima referido.
 III - Oficie-se solicitando a transferência do valor bloqueado para uma conta judicial à disposição deste Juízo, na agência 2706, da CEF/PAB Justiça do Trabalho, no prazo de 48 horas.
 IV - Dê-se ciência à ré da penhora efetuada, para os efeitos do artigo 884, da CLT".

PROCESSO TRT-PR 0024-PS 000355/2005 - (dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Ezequiel da Silva Correia
 Réu : Agua Florestal Indústria de Madeiras Ltda.
 Marcio Okarenski
 ADV(S) : GERSON EURICO DOS REIS - PR26032
 CARLOS ROBERTO SVIATOWSKI - PR25257
 Data da audiência: 12/07/2005 Horário: 9h40min
 Adida audiência uma para o dia 12 de julho de 2005, às 09:40 horas, mantidas as cominações legais.

PROCESSO TRT-PR 0024-RT 000402/2005 - (8 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Jose Natel
 Réu : Município de Ponta Grossa

Pga Ponta Grossa Ambiental Ltda.
 RL Recursos Humanos Ltda.
 ADV(S) : LUIZ FERNANDO N. LOYOLA - PR12001
 CELSO JUSTUS - PR17400
 JOAO ANTONIO PIMENTEL - PR18192
 Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0024-RT 000416/2005 - (5 dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Teresinha Bilobran
 Réu : Município de Ponta Grossa
 ADV(S) : MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE - PR18867
 DESPACHO: "Defiro o desentranhamento da petição do réu de fl. 79/86, mediante recibo nos autos, devendo os autos ser renumerados. Intime-se".

PROCESSO TRT-PR 0024-PS 000439/2005 - (dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Aline Aparecida Assunção
 Réu : Roseli Dal Gobbo Me
 ADV(S) : PAULINO BATISTA DINIZ - PR14071
 Data da audiência: 07/07/2005 Hora: 09:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR 0024-PS 000440/2005 - (dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Celio Roberto Correia
 Réu : Valderi Storer
 ADV(S) : PAULINO BATISTA DINIZ - PR14071
 Data da audiência: 07/07/2005 Hora: 09:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR 0024-PS 000441/2005 - (dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Valdemar Jose Fernandes de Mattos
 Réu : Ananias e Almeida e Cia Ltda.
 ADV(S) : PAULINO BATISTA DINIZ - PR14071
 Data da audiência: 07/07/2005 Hora: 10:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR 0024-PS 000442/2005 - (dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Gabriel Chaves Ferreira
 Réu : Casa de Suspensao Pecas e Acessorios Para Veiculos
 ADV(S) : JOAO LUIZ STEFANIAK - PR16362
 Data da audiência: 07/07/2005 Hora: 09:25
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR 0024-PS 000443/2005 - (dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Luiz Carlos dos Santos
 Réu : Dal Distribuidora Automotiva Ltda.
 ADV(S) : JOAO LUIZ STEFANIAK - PR16362
 Data da audiência: 07/07/2005 Hora: 10:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR 0024-PS 000444/2005 - (dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Moacyr Stocco
 Réu : Expresso Conexao Transportes e Logística Ltda. Me
 ADV(S) : MARIA DO CARMO WINNIK - PR7085
 Data da audiência: 12/07/2005 Hora: 09:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR 0024-PS 000445/2005 - (dias)
 Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Arildo Rodrigues
 Réu : Paulo Roberto Tramontim Silveira
 ADV(S) : MATHUSALEM ROSTECK GAIA - PR7105
 Data da audiência: 07/07/2005 Hora: 10:15
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele res-

ponsável pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR 0024-PS 000446/2005 - (dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Anacir Vaz da Fonseca
Réu : Rogério Mioduski
ADV(S) : CLAUDIO DA SILVA DOS SANTOS - PR15841
Data da audiência: 12/07/2005 Hora: 09:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR 0024-RT 000478/2003 - (1 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Sandro Aparecido dos Santos
Réu : Real Works Prestação de Serviços Ltda.
ADV(S) : AMAURI BECHINSKI - PR22375
DESPACHO: "A executada efetuou equivocadamente o pagamento dos honorários do leiloeiro e do contador por meio de DARF, quando o correto seria através de depósito judicial, permanecendo tais verbas pendentes de liquidação. Intime-se a ré para efetuar o pagamento da totalidade do débito, em 24 horas, sob pena de prosseguimento, com a remoção dos bens constritos".

PROCESSO TRT-PR 0024-RT 000755/2000 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Francisco Oliveira Neto
Réu : Apr Associação Paranaense de Reabilitacao Telepar Companhia Paranaense de Telecomunicações
ADV(S) : JULIO ASSUMPÇÃO MALHADAS - PR3956
FABIO COSTA DE MIRANDA - PR20679
ISABEL APARECIDA HOLM - PR22399
DECISÃO DOS ARTIGOS DE LIQUIDAÇÃO: Parcialmente procedentes.

PROCESSO TRT-PR 0024-PS 000787/2004 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Leandro Alves da Silva
Réu : Apws Representações Comerciais Ltda.
ADV(S) : CEZAR ALBERTO MARTINI TOLEDO - PR10653
JOAO LUIZ STEFANIAK - PR16362
Ciência, para fins do art. 884, da CLT, da penhora efetuada em numerário, sobre o depósito recursal, junto à CEF.

PROCESSO TRT-PR 0024-RT 000814/2005 - (dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Antonio Sadi Ribeiro de Andrade
Réu : Osvaldo Piva Picon Transportes Me
ADV(S) : LUIS FERNANDO DE SOUZA DONIAK - PR17704
Audiência inicial designada para o dia: 18 de julho de 2005. Horário: 09h45min.
A parte autora deverá comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e consequente arquivamento dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0024-PS 000882/2003 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Junior Macedo de Lara
Réu : Arauserv Serviços e Obras Ltda.
Banco do Brasil Sa
ADV(S) : ANDRESSA SOLTES FERNANDES - PR24922
Foi expedida guia de retirada a favor do autor, encaminhada ao PAB/JT BB.

PROCESSO TRT-PR 0024-RT 000886/1999 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Jorge Luiz Rocha Loures
Réu : Municipio de Ponta Grossa
ADV(S) : CELSO ALVES - PR13756
Apresentar, no prazo de cinco dias, o endereço completo e atualizado de seu constituinte (art. 39, do CPC).

PROCESSO TRT-PR 0024-RT 000971/2004 - (15 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Debora de Fatima Bechinski
Réu : Assoma Associação de Meninos e Meninas de Ponta Grossa
Fundação Municipal Proamor de Assistência A Crianca e ao Ado
ADV(S) : OLINDO DE OLIVEIRA - PR18664
Foi expedida guia de retirada a favor do autor, encaminhada ao PAB/JT CEF.

PROCESSO TRT-PR 0024-RT 001202/2005 - (dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Artur Augusto dos Santos
Réu : Elvin Foltran
ADV(S) : GILMAR PAVESI - PR19650
Data da audiência: 30/06/2005 Hora: 14:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

PROCESSO TRT-PR 0024-RT 001203/2005 - (dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Roberto Joaquim Antunes
Réu : América Latina Logística do Brasil Sa
ADV(S) : GILMAR PAVESI - PR19650
Data da audiência: 30/06/2005 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

PROCESSO TRT-PR 0024-RT 001205/2005 - (dias)

Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Cristiane Delfino da Silva
Réu : Sona Distribuição Brasil Sa
ADV(S) : JOAO LUIZ STEFANIAK - PR16362
Data da audiência: 30/06/2005 Hora: 15:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

PROCESSO TRT-PR 0024-RT 001219/2005 - (dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Marcelo de Cordeiro Teixeira
Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : LUIS FERNANDO DE SOUZA DONIAK - PR17704
Data da audiência: 30/06/2005 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

PROCESSO TRT-PR 0024-RT 001222/2005 - (dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Peter Costa Krassulja
Réu : Afepom Agencia de Fomento Economico de Ponta Grossa
ADV(S) : FABIO COSTA DE MIRANDA - PR20679
Data da audiência: 30/06/2005 Hora: 15:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

PROCESSO TRT-PR 0024-RT 001223/2005 - (dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Eli Felix da Silva
Réu : Almir Duleba Silveira
Elizabeth Ferreira Sachs
ADV(S) : PAULO ANDRE MIARA - PR21542
Data da audiência: 30/06/2005 Hora: 15:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

PROCESSO TRT-PR 0024-RT 001226/2005 - (dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Kleverson Freitas de Lara
Réu : Wosgrau Participações Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : ANGELA BONTORIN - PR28736
Data da audiência: 30/06/2005 Hora: 15:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

PROCESSO TRT-PR 0024-RT 001227/2005 - (dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Carlos Adalberto Schinaider Batista
Réu : Associação Brasileira de Odontologia
ADV(S) : ANGELA BONTORIN - PR28736
Data da audiência: 30/06/2005 Hora: 15:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

PROCESSO TRT-PR 0024-RT 001324/2001 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Noel de Paula Pires
Réu : Banco Banestado Sa
Banco Itau Sa
Funbep Fundo de Pensao Multipatrocinado
ADV(S) : GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA - PR15782
MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO - PR29032
DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO: Pretensão acolhida em parte.
DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO: Acolhida.

PROCESSO TRT-PR 0024-RT 001412/2002 - (15 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Mario Augusto Buss Junior
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Telepar Brasil Telecom
ADV(S) : DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES - PR20240
Foi expedida guia de retirada a favor do autor, encaminhada ao PAB/JT BB.

PROCESSO TRT-PR 0024-RT 001500/1995 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Emilio Obruch de Mattos
Réu : Auto Posto Estrela da Amizade Ltda.
ADV(S) : OLINDO DE OLIVEIRA - PR18664
DESPACHO: "Intime-se o(a) exequente para manifestação, em cinco dias, a respeito dos bens oferecidos à penhora, devendo, em caso de discordância, indicar outros de propriedade da executada, passíveis de constrição e que possibilitem a garantia da execução".

PROCESSO TRT-PR 0024-RT 001510/2003 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Glaudsthon Bergmann
Réu : Banco do Brasil Sa
ADV(S) : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA - PR12162
CLARICE AMELIA MARTINS COTRIM TEIXEIRA - PR16801
DESPACHO: "1. Considerando o trânsito em julgado da sen-

tença, conforme certidão de fls. 148 do AIRR 1510/2003 em apenso, converto os depósitos recursais de fls. 70 e 118 em penhora.
2. Oficie-se à CEF solicitando a transferência dos valores referidos para conta judicial à disposição do Juízo, no presente feito, no prazo de 5 dias.
3. Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT".

PROCESSO TRT-PR 0024-RT 001729/2002 - (15 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Osnei Borges
Réu : A Integração Rec Rodovias Sc Ltda.
Rondonorte Concessionária de Rodovias Integradas Sa
ADV(S) : JOAO ANTONIO PIMENTEL - PR18192
GIOVANI DA SILVA - PR18452
EDDY CLEBBER DALSSOTO - PR27216
AO AUTOR: Foi expedida guia de retirada a favor do autor, encaminhada ao PAB/JT CEF.
À PRIMEIRA RECLAMADA: Foi expedido alvará judicial a favor da primeira ré, encaminhado ao PAB/JT CEF.
À SEGUNDA RECLAMADA: Foi expedido alvará judicial a favor da segunda ré, encaminhado ao PAB/JT CEF.

PROCESSO TRT-PR 0024-RT 001856/2004 - (8 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Ronaldo Dick Welbergen
Réu : Parques Serviços Ltda.
Rondonorte Concessionária de Rodovias Integradas Sa
ADV(S) : GIOVANI DA SILVA - PR18452
GISLAINE ROCHA - PR29330
Decisão de mérito: Pedidos rejeitados em face da segunda reclamada (Rondonorte Concessionária de Rodovias Integradas S.A.), e acolhidos em parte em face da primeira reclamada (Parques Serviços Ltda.).
A sentença encontra-se à disposição, integralmente, no site do TRT.

PROCESSO TRT-PR 0024-RT 001881/2001 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Getulio dos Santos
Réu : Spaipa Sa Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : RICARDO MACHADO - PR20225
Foi expedida guia de retirada a favor do autor, encaminhada ao PAB/JT CEF.

PROCESSO TRT-PR 0024-RT 002037/2003 - (15 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Gilmar Guttoski
Réu : Sociedade Radio Emissora Paranaense Sa Canal12
Tv Esplanada de Ponta Grossa Ltda.
ADV(S) : CIRO ALEXANDRE COSMOSKI CAMPAGNOLI - PR26051
Foi expedida guia de retirada a favor do autor, encaminhada ao PAB/JT CEF.

PROCESSO TRT-PR 0024-RT 002159/2001 - (20 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Dinorat de Paula Fonseca
Réu : Fundação Hubner Ltda.
ADV(S) : PAULO ANDRE MIARA - PR21542
DANIELA BRUM DA SILVA - PR25561
DESPACHO: "Dê-se vista às partes, dos cálculos apresentados, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar-se pela parte autora, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT".

PROCESSO TRT-PR 0024-RT 002171/1995 - (20 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Mario Sebastião Olszewski
Réu : Pepsico do Brasil Ltda.
ADV(S) : HELIO GOMES COELHO JUNIOR - PR7007
LUIZ RICARDO BRUSAMOLIN - PR12861
DESPACHO: "Dê-se vista às partes, dos cálculos apresentados, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar-se pela parte autora, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT".

PROCESSO TRT-PR 0024-RT 002651/2001 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Antonio de Lima
Réu : Conab Companhia Nacional de Abastecimento
ADV(S) : GILMAR PAVESI - PR19650
Oferecer, querendo, resposta aos embargos à execução, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0024-RT 002663/2001 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Dorival Sanches
Réu : Conab Companhia Nacional de Abastecimento
ADV(S) : GILMAR PAVESI - PR19650
Oferecer, querendo, resposta aos embargos à execução, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0024-RT 002679/2002 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : João Miguel Kozan
Réu : Grupo Ambiental Guara
Município de Ponta Grossa
ADV(S) : ANTONIO WALMIK A MARCAL - PR9046
Manifestar-se, em cinco dias, sobre o pedido de seqüestro de numerário, nos termos do art. 17, da IN 01/2003, da Presidência do E. TRT.

PROCESSO TRT-PR 0024-RT 002735/2001 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Luciano Alexandre Ribeiro
Réu : Recauli Recuperadora de Caminhoes
ADV(S) : RICARDO MACHADO - PR20225
Retirar CTPS do autor, no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR 0024-RT 002830/2002 - (5 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Luiz Capoia
Réu : Banco Santander Meridional Sa

ADV(S) : CARLOS FERNANDO ZARPELLON - PR22494
Manifestar-se, em cinco dias, a respeito dos bens oferecidos à penhora, devendo, em caso de discordância, indicar outros de propriedade da executada, passíveis de constrição e que possibilitem a garantia da execução.

PROCESSO TRT-PR 0024-RT 002832/2003 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Fabiane Schneider
Réu : Banco Mercantil do Brasil Sa
ADV(S) : DENISE CRISTINE DIVARDIN - PR20973
Foram expedidas guias de retirada a favor do autor, encaminhadas ao PAB/JT CEF.

PROCESSO TRT-PR 0024-RT 002954/1998 - (10 dias)
Local Atual : 01A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Simone Biagini
Réu : Mecom do Brasil Ltda.
ADV(S) : JOAO LUIZ STEFANIAK - PR16362
Vista da certidão de fl. 358, para que requeira o que entender de direito, no prazo de dez dias.

2º Vara do Trabalho de Ponta Grossa
Rua Valério Ronchi, 150 - Uvaranas
84030-320 - Ponta Grossa - PR

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 53/05
PROCESSO: RT 147/02
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

RECLAMANTE: ROBILAN PAULO DE CAMARGO
RECLAMADO: GRUPO SCREEN BRINDES LTDA

A mmª Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa-PR, SILVANA SOUZA NETTO MANDALOZZO, no uso de suas atribuições,
FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está CITANDO o executado GRUPO SCREEN BRINDES LTDA, anteriormente situado na Av. Europa, 1000 – Londrina - PR e atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 10.979,08(dez mil, novecentos e setenta e nove reais e oito centavos), atualizada até 31/05/05, abaixo discriminada, tudo conforme sentença transitada em julgado, já de conhecimento de V. Sª.

DEVIDO AO RECLAMANTE.....R\$ 7.937,52
INSS EMPREGADOR.....R\$ 1.295,37
INSS EMPREGADO.....R\$ 582,91
IRRF.....R\$ 539,09
HONORARIOS CONTABEIS.....R\$ 110,76
EDITAIS.....R\$ 331,13
CUSTAS.....R\$ 182,30
TOTAL DA EXECUÇÃO.....R\$ 10.979,08

O presente Edital será publicado na Imprensa e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua Valério Ronchi, 150 - Uvaranas . Em 15 de junho de 2005. Eu, Cláudio Pinho Prates - Técnico Judiciário, redigi e eu,Elson Palenske Filho, Diretor de Secretaria, subscrevi. PUBLIQUE-SE

SILVANA SOUZA NETTO MANDALOZZO
Juíza Titular

2º Vara do Trabalho de Ponta Grossa
Rua Valério Ronchi, 150 - Uvaranas
84030-320 - Ponta Grossa - PR

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 54/05
PROCESSO: RT 3917/99
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

RECLAMANTE: FRANCISCA DE SOUZA
RECLAMADO: EMBRASEG LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA

A mmª Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa-PR, SILVANA SOUZA NETTO MANDALOZZO, no uso de suas atribuições,
FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está CITANDO o executado EMBRASEG LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA, anteriormente situado na PR 506 – Araçatuba – Campina Grande do Sul - PR e atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 8.555,02(oito mil, quinhentos e cinqüenta e cinco reais e dois centavos), atualizada até 31/05/05, abaixo discriminada, tudo conforme sentença transitada em julgado, já de conhecimento de V. Sª.

DEVIDO AO RECLAMANTE.....R\$ 7.120,81
INSS EMPREGADOR + EMPREGADO.....R\$ 92,25
EDITAIS.....R\$ 144,27
IRRF.....R\$ 777,92
HONORARIOS CONTABEIS.....R\$ 261,80
CUSTAS.....R\$ 157,97
TOTAL DA EXECUÇÃO.....R\$ 8.555,02

O presente Edital será publicado na Imprensa e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua Valério Ronchi, 150 - Uvaranas . Em 15 de junho de 2005. Eu, Cláudio Pinho Prates - Técnico Judiciário, redigi e eu,Elson Palenske Filho, Diretor de Secretaria, subscrevi. PUBLIQUE-SE

SILVANA SOUZA NETTO MANDALOZZO
Juíza Titular

2º Vara do Trabalho de Ponta Grossa
Rua Valério Ronchi, 150 - Uvaranas
84030-320 - Ponta Grossa - PR

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 55/05
PROCESSO: RT 354/97
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

RECLAMANTE: SEBASTIÃO DA SILVA PORTES

RECLAMADO: ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA

A mmª Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa-PR, SILVANA SOUZA NETTO MANDALOZZO, no uso de suas atribuições,
FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está CITANDO o executado ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA, anteriormente situado na Rua D. Pedro I, 1036 – Água Verde – Curitiba - PR e atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 2.921,92(dois mil, novecentos e vinte um reais e noventa e dois centavos), atualizada até 31/05/05, abaixo discriminada, tudo conforme sentença transitada em julgado, já de conhecimento de V. Sª.

DEVIDO AO RECLAMANTE.....R\$ 1.973,62
INSS EMPREGADOR + EMPREGADO.....R\$ 340,77
EDITAIS.....R\$ 104,12
HONORÁRIOS CONTÁBEIS.....R\$ 503,41
TOTAL DA EXECUÇÃO.....R\$ 2.921,92

O presente Edital será publicado na Imprensa e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua Valério Ronchi, 150 - Uvaranas - Em 15 de junho de 2005. Eu, Cláudio Pinho Prates - Técnico Judiciário, redigi e eu,Elson Palenske Filho, Diretor de Secretaria, subscrevi. PUBLIQUE-SE

SILVANA SOUZA NETTO MANDALOZZO
Juíza Titular
R\$ 594,00

**02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
RUA VALERIO ROUCHI 150
84030320 PONTA GROSSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00045/2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0660-MS 000001/2005 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Keles Aparecido Ferreira
Réu : Sindicato dos Empregados No Comércio de Ponta Gros
ADV(S) : VIVIANE WEINGARTNER - PR25061
FICA Vsa INTIMADO(A) PARA QUE COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 10 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

PROCESSO TRT-PR 0660-EAEJ 000004/2004 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Gilson Jose de Oliveira
Réu : Roseli Dal Gobbo Me
ADV(S) : PATRICIA HELENA PIMENTEL COSTA - PR21442

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, indique bens de titularidade do executado passíveis de penhora ou requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano.

PROCESSO TRT-PR 0660-MC 000005/2005 - (dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Keles Aparecido Ferreira
Réu : Sindicato dos Empregados No Comércio de Ponta Gros
ADV(S) : VIVIANE WEINGARTNER - PR25061
Data da audiência: 27/06/2005 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

PROCESSO TRT-PR 0660-PS 000006/2005 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Jose Cieniayua Lavino
Réu : Osvaldo Stefani Construção Me
ADV(S) : GERSON EURICO DOS REIS - PR26032
RETIRAR CTPS DA PARTE AUTORA A QUAL ESTA ANOTADA. APRESENTAR, EM 10 DIAS, SEUS CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO DO JULGADO E PREVIDENCIARIOS, SOB PENA DE SER NOMEADO CONTADOR ÀS EXPENSAS DAS PARTES, PRO RATA

PROCESSO TRT-PR 0660-MC 000009/2004 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Alessandra Silva Winnikes
Réu : Agencia da Receita Federal
Arauserv Serviços e Obras Ltda.
Receita Federal
Secretaria da Receita Federal Ministerio da Fazenda
ADV(S) : ANDRESSA SOLTES FERNANDES - PR24922

Intime-se a parte autora para que regularize a petição retro, posto que apócrifa(FLS. 167).

PROCESSO TRT-PR 0660-ACPg 000010/2005 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Ouro Verde Transportes e Locação Ltda.
Réu : Elena Merina Luiz
Erlene Mainardes
Jose Mainardes
Marcelo Tadeu Mainardes
ADV(S) : CARLA CIENDRA COSTA - PR22011

Intime-se a consignante a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda o depósito do valor que pretende consignar, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

PROCESSO TRT-PR 0660-ACPU 000010/2005 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR

Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Ponta Grossa Réu : Ciavest Comércio de Confecções Ltda.
ADV(S) : DANIEL LUIZ SCHEBELSKI - PR34777
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-PR 0660-ACPU 000011/2005 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Ponta Grossa Réu : Jomax Magazin Ltda.
ADV(S) : CARLOS FERNANDO ZARPELLON - PR22494
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-PR 0660-EAEJ 000020/2002 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Lucia Aparecida Bianek
Réu : Evandir Juvenal Ferreira
ADV(S) : PAULINO BATISTA DINIZ - PR14071

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, indique bens de titularidade do executado passíveis de penhora ou requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano.

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 000028/2003 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Jose Alceu de Lima
Réu : Leme e Nunes Ltda.
Restaurante e Lanchonete Nunes Ltda.
ADV(S) : PAULINO BATISTA DINIZ - PR14071

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, informe o atual e correto endereço das rés ou requeira o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 000034/2005 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : David Conceição Caruso
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : FABIO COSTA DE MIRANDA - PR20679
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR 0660-PS 000076/2003 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Idio Cesar Rodrigues
Réu : Assessoria Empresarial Apts Ltda.
Cotonificio Kurashiki do Brasil Ltda.
ADV(S) : STELLA OSTERNACK MALUCELLI STRAIOTTO - PR26094
COMPARECER NA SECRETARIA PARA RETIRAR DOCUMENTOS

PROCESSO TRT-PR 0660-PS 000096/2005 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Reginaldo Aparecido da Silva
Réu : Rodonorte Concessionárias de Rodovias Integradas S Viatecnica Consultoria e Serviços Ltda.
ADV(S) : PAULO ANDRE MIARA - PR21542
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-PR 0660-PS 000097/2005 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Oilson dos Santos Camargo
Réu : Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas Sa Viatecnica Consultoria e Serviços Ltda.
ADV(S) : PAULO ANDRE MIARA - PR21542
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 000097/2004 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Euzires da Cruz Machado
Réu : C H Mendes Acougue e Mercearia
ADV(S) : LINEU FERREIRA RIBAS - PR27410
RETIRAR CTPS DA PARTE AUTORA A QUAL ESTA ANOTADA.

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 000098/2005 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Magnus Dorneles Remus
Réu : Pontrale Comércio de Veículos e Implementos Agrícolas
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE HILGENBERG - PR21708
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER - PR25633
COMPARECER NA SECRETARIA PARA RETIRAR DOCUMENTOS

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 000121/1999 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Glaci Rita Pedroso Machado
Réu : Majoreli Comércio de Confecções Ltda.
ADV(S) : REGINA CELIA BRANDALISE - PR19423
COMPARECER NA SECRETARIA PARA RETIRAR DOCUMENTOS

PROCESSO TRT-PR 0660-PS 000136/2005 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Carlos Rafael Lima (Menor)
Réu : Aquatic Piscinas e Lazer
Rosnei Oliveira Cardoso
ADV(S) : USTANE FANCHIN - PR25023
INFORMAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, NUMERO DE INSCRIÇÃO DA RE NO CNPJ/CEI OU O NUMERO DO PIS OU NIT DO RECLAMANTE, PARA EMISSÃO DA GPS, SOB PENA DE TER QUE COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA A ESTE JUÍZO

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 000154/2005 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Adilson Mendes de Oliveira
Réu : Dante Luis Gubert
ADV(S) : JOAO LUIZ STEFANIAK - PR16362
LUIZ CARLOS SIMIONATO JUNIOR - PR29319
COMPARECER NA SECRETARIA PARA RETIRAR DOCUMENTOS

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 000165/2005 - (15 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Gabriel Ramos
Réu : Metalurgica Ponta Grossa Ltda.
ADV(S) : CARLOS ROBERTO SVIATOWSKI - PR25257

Intime-se a parte ré para que, no prazo de 15(quinze) dias, junte aos autos os documentos solicitados pelo Sr. contador, sob pena de arbitramento.

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 000203/2004 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Erickson Mesquita
Réu : Exitó Manutenção Industrial e Comercial Ltda.
ADV(S) : OLINDO DE OLIVEIRA - PR18664

1.Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a anotação da CTPS, sendo que o silêncio será tido como cumprida a obrigação de fazer.

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 000209/2004 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Ilda Dias Monteiro
Réu : Sa Hospital Psiquiatrico Franco da Rocha
ADV(S) : WILSON PEREIRA - PR35628

Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca dos cálculos de liquidação elaborados pela parte ré, apresentando os seus em caso de divergência no prazo de 10(dez) dias, na forma do artigo 879, §2º, da CLT.

PROCESSO TRT-PR 0660-PS 000218/2001 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Veronica Graniska
Réu : Antonio Rodolfo Wosgrau
Glaci T Kraemes Wosgrau
ADV(S) : ANGELA MARIA RUBINI DO PRADO - PR15665

1. Trata-se de execução definitiva, conforme acima certificado.
2. Intime-se a ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao pagamento da execução, sob pena de ser levado o bem penhorado às fls. 90 à hasta pública, acrescentando-se à execução as despesas daí decorrentes.
3. No silêncio da executada, expeça-se autorização para realização de hasta pública, COM remoção dos bens pelo Sr. Leiloeiro.

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 000219/2004 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Alexsandro de Avila
Réu : Aniskievicz e Cia Ltda. (Grupo Force Vigilância)
ADV(S) : GISLAINE ROCHA - PR29330
Intime-se a ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a juntada da guia CD para habilitação da parte autora junto ao seguro desemprego.

PROCESSO TRT-PR 0660-PS 000222/2005 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Leandro Guilherme Lao
Réu : Posto Lavagil Ltda.
ADV(S) : JOAO MANOEL GROTT - PR29334
COMPARECER NA SECRETARIA PARA RETIRAR DOCUMENTOS

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 000226/2005 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Sirley Terezinha Brito Stefaniw das Neves
Réu : Instituto de Saude Ponta Grossa
ADV(S) : MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE - PR18867

Intime-se a ré para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos os documentos solicitados pela parte autora, sob pena de arbitramento.

PROCESSO TRT-PR 0660-PS 000229/2005 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Mario Donizette Reducino
Réu : Metalcomper Ltda.
ADV(S) : CARLOS ROBERTO SVIATOWSKI - PR25257
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR 0660-PS 000252/2005 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Ranilson Bueno da Rosa
Réu : Engetel Construções Metalicas Ltda.
ADV(S) : GERSON EURICO DOS REIS - PR26032
COMPARECER NA SECRETARIA PARA RETIRAR DOCUMENTOS

PROCESSO TRT-PR 0660-PS 000259/2002 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Vanderlei Puchta
Réu : Bunge Fertilizantes Sa
Elveco Eng e Construtores Ltda.
ADV(S) : VALDINIR KUBASKI - PR13385
GERSON EURICO DOS REIS - PR26032
COMPARECER NA SECRETARIA PARA RETIRAR DOCUMENTOS

PROCESSO TRT-PR 0660-PS 000264/2005 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Kelve Leandro Thomaz de Lima
Réu : Art Car Lavacar (De Silas Israel Nascimento)
ADV(S) : JOAO LUIZ STEFANIAK - PR16362
COMPARECER NA SECRETARIA PARA RETIRAR DOCUMENTOS

PROCESSO TRT-PR 0660-PS 000266/2005 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Alessandro Eugenio de Almeida
Réu : Alcione Terezinha Lutz Me
ADV(S) : PAULO DE TARSO DELGADO - PR18912

COMPARECER NA SECRETARIA PARA RETIRAR DOCUMENTOS

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 000277/2005 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : João Vanderley Pinheiro
Réu : Município de Ponta Grossa
Pga Ponta Grossa Ambiental Ltda.
RL Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) : ANGELA BONTORIN - PR28736
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-PR 0660-PS 000315/2005 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Altair de Goes
Réu : Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas Sa Viatecnica Consultoria e Serviços Ltda.
ADV(S) : GERSON EURICO DOS REIS - PR26032
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 000317/2005 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Marcelo Rosa
Réu : Metalurgica Laub Ltda.
ADV(S) : FERNANDA HILGENBERG - PR35608
MANIFESTAR-SE SOBRE CALCULOS APRESENTADOS PELA PARTE CONTRARIA, APRESENTANDO OS SEUS CALCULOS EM CASO DE DIVERGENCIA, NOS TERMOS DO ART 879 DA CLT, SOB PENA DE PRECLUSÃO

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 000321/2002 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Willian Cesar Cavalcante
Réu : K F Kozinki e Cia Ltda.
Karina de Fatima Kozinski
ADV(S) : ANTONIO KROKOSZ - PR17850

1. Da atenta leitura dos autos constata-se que já houve consideração da personalidade jurídica da ré (fl. 69/70).
2. Bem assim, depreende-se da certidão de fl. 82 que já houve solicitação de penhora on-line, tendo a mesma restado negativa, haja vista que nenhuma instituição bancária respondeu à mesma.
3. Dessarte, intime-se a parte autora para que indique bens de titularidade das executadas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de suspensão pelo prazo de 1(um) ano.

PROCESSO TRT-PR 0660-PS 000324/2003 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Jose Maria de Chaves Pinto
Réu : Pmi Montagens Industriais Ltda.
Polirocha Montagens Industriais Ltda.
ADV(S) : MARCIA MARIA BARRIDA - PR26482

Intime-se a parte autora para que indique bens de titularidade da executada ou requeira o que entender de direito no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1(um) ano.

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 000326/2005 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Josnei Borges dos Santos
Réu : Clube Guaira
ADV(S) : RODRIGO DE MORAIS SOARES - PR34146
APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO DO JULGADO E PREVIDENCIARIOS NOS TERMOS DO ART 879 DA CLT

PROCESSO TRT-PR 0660-PS 000336/2001 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Patricia Aparecida Stefani
Réu : Claudeci do Rozario Maraes - Mercado Claudia
ADV(S) : GILMAR PAVESI - PR19650

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o atual e correto endereço da parte ré.

PROCESSO TRT-PR 0660-PS 000339/2005 - (dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Arlindo Polidoro
Réu : Kade Engenharia e Construção Ltda.
ADV(S) : SERGIO DALBEN - SC6329
ACORDO HOMOLOGADO NOS TERMOS EM QUE FOI CELEBRADO

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 000350/2005 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Anderson Laercio Pinto
Réu : Município de Ponta Grossa
Nascimento Projotos e Construção Civil
ADV(S) : GERSON EURICO DOS REIS - PR26032
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 000379/1999 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Ilton Diogenes Coelho
Réu : Construtora Rio Claro Ltda(Herbert Mora Casella)
ADV(S) : IRACI DA SILVA BORGES - PR7093

1. Mantenha-se a CPE 0039/2005 acostada à contracapa dos autos.
2. Dê-se vista à parte autora, por seu procurador, da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 5 da deprecata, para que se manifeste sobre a mesma no prazo de 10 (dez) dias, bem como para que informe a existência e a localização de bens de propriedade da parte ré, sob pena de suspensão do curso da execução, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, ou requeira o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 000388/2001 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Neusa Maria Pinheiro
Réu : L Lizieri Sturmer

ADV(S) : LINDAMIR FARAGO ALMEIDA - PR15354

Intime-se a parte autora para que indique bens de titularidade da executada ou requiera o que entender de direito no prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 000392/2004 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Eliane Aparecida Garcia
Réu : Agloflora Uvaranas Ltda.
ADV(S) : GILMAR PAVESI - PR19650
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente seus cálculos de liquidação do julgado, bem como o da contribuição previdenciária devida, nos termos do art. 879 da CLT, quando cabível, devendo ainda, no mesmo prazo, proceder a juntada de sua CTPS para as devidas anotações, consoante determinação contida na sentença de fl. 31/38, devendo o referido documento ser mantido acostado à contracapa dos autos quando da sua entrega nesta Vara.

PROCESSO TRT-PR 0660-PS 000394/2003 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Arildo Rodrigues de Quadros
Réu : H Bremer e Filhos Ltda.
Perdigao Agroindustrial Sa
Pmi Montagens Industriais Ltda.
Polirocha Montagens Industriais Ltda.
ADV(S) : MARLI VOGLER MAUDA - PR26180

Intime-se a parte autora para que indique bens de titularidade da executada ou requiera o que entender de direito no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1(um) ano.

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 000402/1998 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Alex Sandro Leiria
Réu : Alamiro Szeremeta Jula
Dionizio Szeremeta Jula
Sergio Szeremeta Jula
ADV(S) : GILMAR PAVESI - PR19650

Intiem-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o atual e correto endereço da parte ré.

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 000406/2000 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Arnaldo Lopes
Réu : A Rela Sa Indústria e Comércio
Inpag Ind Pontagrossense de Artes Graficas Ltda.
Ponta Sul Ltda.
Serviços Gerais Prevencao e Porteiros Sc Ltda.
ADV(S) : PAULINO BATISTA DINIZ - PR14071

Intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10(dez) dias, informe o atual e correto endereço da reclamada ou requiera o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 000429/1997 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Manoel Jurandir Liques Gaspar
Réu : Paraná Banco Sa
ADV(S) : CELSO ALVES - PR13756

Intime-se a parte autora, por seu procurador, a fim de que apresente seus cálculos atualizados para a mesma data dos anteriormente homologados.

PROCESSO TRT-PR 0660-PS 000432/2005 - (dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Edenilson Paludo
Réu : A F da Cunha e Cia Ltda. Pizzaria Martinioni
ADV(S) : ANDRESSA SOLTES FERNANDES - PR24922
Data da audiência: 27/06/2005 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 000434/2005 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Marcelo Garcia Wiechineski
Réu : Signo Indústria e Comércio de Artefatos de Madeira
ADV(S) : JOAO LUIZ STEFANIAK - PR16362
APRESENTAR CTPS DA PARTE AUTORA PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES

PROCESSO TRT-PR 0660-PS 000458/2004 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Ponta Grossa
Réu : Soneae Distribuição Brasil Sa
ADV(S) : JOAO LUIZ STEFANIAK - PR16362

Intime-se a parte autora para que s e manifeste quanto aos cálculos de liquidação elaborados pela parte ré, apresentando os seus em caso de divergência, no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO TRT-PR 0660-PS 000461/2003 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Gilmar Grziebeluca
Réu : Auto Posto Regente Ltda.
ADV(S) : JOAO LUIZ STEFANIAK - PR16362

Intime-se o reclamante para que, em 05 (cinco) dias, apresente procuração com firma reconhecida, nos termos do artigo 71, parágrafo primeiro do Código de Normas da Corregedoria do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a fim de que possa ser liberado o valor do seu crédito, sob pena de ser expedida guia em conjunto com a autora.

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 000463/1997 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR

Autor : Deomitila de Paula Pires
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : SUELI MARIA ZDEBSKI - PR18379
DELMA SANAE CAETANO OTA - PR25283
COMPARECER NA SECRETARIA PARA RETIRAR DOCUMENTOS

PROCESSO TRT-PR 0660-PS 000491/2004 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Claudio Jose Nascimento
Réu : Bunge Fertilizantes Sa
ADV(S) : VALDINIR KUBASKI - PR13385
JOAO LUIZ STEFANIAK - PR16362
COMPARECER NA SECRETARIA PARA RETIRAR DOCUMENTOS

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 000496/2005 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Jose Juviano Alves Lara da Luz
Réu : W3 Indústria Metalurgica Ltda.
ADV(S) : JESIEL SCHEMBERGER - PR28350
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 000507/2001 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Pedro Alves Filho
Réu : Marina Malheiros
Milton Malheiros Filho
Servim Indústria Madeireira Ltda.
ADV(S) : PEDRO MIGUEL VIEIRA GODINHO - PR22121
RETIRAR CTPS DA PARTE AUTORA A QUAL ESTA ANOTADA.

PROCESSO TRT-PR 0660-PS 000538/2003 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : João Maria Marques
Réu : Geroncio Batista e Cia Ltda.
ADV(S) : JOAO LUIZ STEFANIAK - PR16362
RETIRAR CTPS DA PARTE AUTORA, A QUAL JÁ SE ENCONTRA ANOTADA

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 000541/2001 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Marcia Boratto Alves de Oliveira
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros Sa
ADV(S) : DENISE CRISTINE DIVARDIN - PR20973
COMPARECER NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL PARA RECEBER VALORES A SUA DISPOSIÇÃO POR MEIO DE GUIAS DE RETIRADA QUE ENCONTRAM-SE A SUA DISPOSIÇÃO - GR´s 1478/05 E 1480/05

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 000558/2004 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Silvana Aparecida Gabardo
Réu : Cescage Centro de Ensino Superior dos Campos Gerai
ADV(S) : CELSO JUSTUS - PR17400
FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA QUE, EM 10 DIAS, PROCEDA AS ANOTAÇÕES NA CTPS DA AUTORA(A QUAL ESTÁ APENSA AOS AUTS), CONFORME DETERMINADO EM SENTENÇA

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 000572/1993 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Valdenir Correa
Réu : DER Departamento de Estradas de Rodagem Paraná
ADV(S) : THELMA CRISTINA OBERST PAVELEC - PR22872
Intime-se a procuradora da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos procuração com firma reconhecida, nos termos do art. 71, §1º do Código de Normas da Corregedoria do E. TRT da 9ª Região, a fim de que posteriormente possa ser liberado o valor de seu crédito, sob pena de ser expedida guia de retirada em conjunto com o reclamante.

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 000597/2001 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Marcio Soares de Agostinho
Réu : Irene Tybuszewskyyde Lima - Brasil Sul Distribuui Ltda.
ADV(S) : JOSE ADRIANO MALAQUIAS - PR20195
PARTE AUTORA INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA SRA IRENE TIBUSZEWSKI E DE SEU MARIDO, A FIM DE INTIMÁ-LOS DA PENHORA

PROCESSO TRT-PR 0660-PS 000622/2004 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Carlos Vioncek
Réu : Associação Mosteiro da Ressureicao
ADV(S) : MATHUSALEM ROSTECK GAIA - PR7105
APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO DO JULGADO E PREVIDENCIARIOS, NOS TERMOS DO ART 879 DA CLT E NO MESMO PRAZO APRESENTAR A CTPS DA PARTE AUTORA PARA ANOTAÇÕES

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 000628/2005 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : João Antonio Pedroso Vensao
Réu : Aguia Florestal Indústria de Madeiras Ltda.
Conguasul Indústria de Placas Ltda.
ADV(S) : CELSO JUSTUS - PR17400
STELLA OSTERNACK MALUCELLI STRAIOTTO - PR26094
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 000630/2003 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Luciane Cristine de Almeida
Réu : Caixa Economica Federal
Rosch Administradora de Serviços de Informatica Limitada
ADV(S) : JOAO CANDIDO AVILA JUNIOR - PR21041
WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS - PR22791
FICA VSA INTIMADO(A) PARA QUE COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 10 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

PROCESSO TRT-PR 0660-PS 000639/2004 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Jorge Carlos de Brito
Réu : RL Recursos Humanos
Tea Tecnologia Em Componentes Automotivos Sa
ADV(S) : OLINDO DE OLIVEIRA - PR18664

Indefiro, ante a ausência de complexidade dos cálculos a serem elaborados. Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 000665/2003 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Claudir Sclarski
Réu : Francisco Cherobim e Filhos Ltda. Mf
ADV(S) : CELSO ALVES - PR13756
COMPARECER NA SECRETARIA PARA RETIRAR DOCUMENTOS

PROCESSO TRT-PR 0660-PS 000720/2003 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Luiz Clevertton Potma
Réu : Leonildo Laurentino da Silva
ADV(S) : FABRICIO MAGGI REUSING - PR27416
RECLAMADO APRESENTAR, EM 5 DIAS, SEU NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/CEI OU NUMERO DO PIS/NIT DO RECLAMANTE, PARA EMISSÃO DE GPS, SOB PENA DE TER QUE COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO A ESTE JUÍZO

PROCESSO TRT-PR 0660-PS 000770/2004 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Julio Halitski
Réu : Keeper Trabalho Temporário Ltda.
ADV(S) : MATHUSALEM ROSTECK GAIA - PR7105

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente seus cálculos de liquidação do julgado, bem como o da contribuição previdenciária devida, nos termos do art. 879 da CLT, quando cabível.

PROCESSO TRT-PR 0660-PS 000775/2001 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Eugenio Rodrigues de Paula
Réu : Aurora Serviços Sc Ltda.
Cops Companhia Paulista de Serviços Sc Ltda.
Global Village Telecom Gvt
ADV(S) : WILSON KACHAM - PR14074

Intime-se a devedora subsidiária a fim de que informe se tem notícias do paradeiro das demais rés, apresentando o atual endereço das mesmas ou de seus sócios, sob pena de lhe ser dirigida a execução.

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 000842/2000 - (8 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Daniel Scopel
Réu : Wagner Sa
ADV(S) : MARIA CLAYDE ALVES PACE - PR20471
CONTRA-MINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT-PR 0660-PS 000909/2002 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : João Augusto Veiga
Réu : Jaconias Alves dos Santos
ADV(S) : MARIA DO CARMO WINNIK - PR7085
COMPARECER NA SECRETARIA PARA RETIRAR DOCUMENTOS

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 000910/1999 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Edson Antonio Ruth
Réu : Rw Ind de Papeis Ltda.
ADV(S) : FABIO COSTA DE MIRANDA - PR20679
FABRICIO MAGGI REUSING - PR27416
FICA VSA INTIMADO(A) PARA QUE COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 10 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

PROCESSO TRT-PR 0660-PS 000933/2001 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Terezinha de Jesus Trindade
Réu : Churrascaria 4 Irmaos Menegatti
ADV(S) : JOEL ANGELO BRITES - PR14822

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, indique bens de titularidade do executado passíveis de penhora ou requiera o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano.

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 001013/2001 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : João Maria Antunes dos Santos
Réu : Zelda de Fatima Brenner Me
ADV(S) : MATHUSALEM ROSTECK GAIA - PR7105
RETIRAR CTPS DA PARTE AUTORA, A QUAL ESTA ANOTADA

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 001015/2005 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Paulo Passos
Réu : Buturi Transportes Rodoviaros Ltda.
ADV(S) : TOMAZ DA CONCEICAO - PR14568
COMPARECER NA SECRETARIA PARA RETIRAR DOCUMENTOS

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 001024/2005 - (dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Clerineu lansen
Réu : Romeu Ulbrich
Romeu Ulbrich Metalurgica
ADV(S) : JORGE LUIZ ROSKOSZ - PR20337
Data da audiência: 30/06/2005 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

zado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 001038/2001 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Osmario Oliveira Alves
Réu : Empreedimentos Agro Pecuarios Cambiju Ltda.
ADV(S) : CHARLES DA SILVA RIBEIRO - PR23291
FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA QUE, EM 5 DIAS, PROCEDA A ANOTAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO NA CTPS DO AUTOR(A QUAL ESTÁ APENSA AOS AUTS), BEM COMO, NO MESMO PRAZO, FORNEÇA AS GUIAS PARA PERCEPÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO, SOB PENA DE INDENIZAÇÃO, NOS TERMOS DO ACORDAO PROFERIDO PELO E. TRT 9a REGIÃO(FLS. 228/230).

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 001055/1999 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Helio Neres dos Santos
Réu : Churrascaria Quatro Irmaos Menegatti Ltda.
ADV(S) : MARIA DO CARMO WINNIK - PR7085

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, indique bens de titularidade do executado passíveis de penhora ou requiera o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano.

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 001104/1999 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Germano Rodrigues dos Santos
Réu : Sitec Sist Tec de Segurança Ltda.
ADV(S) : KELLY DE SOUZA PADILHA - PR25624

Após, intime-se a procuradora da ré para que informe o atual endereço de sua constituinte.

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 001132/2005 - (dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Marcio Jose Waldeck
Réu : Fundação Hubner Ltda.
ADV(S) : USTANE FANCHIN - PR25023
Data da audiência: 27/06/2005 Hora: 08:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 001133/2005 - (dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Rudinei Gromiski
Réu : Mazurechen Construções Civil Ltda.
ADV(S) : ANGELO PILATTI NETO - PR10698
Data da audiência: 27/06/2005 Hora: 08:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 001141/2005 - (dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : ESPÓLIO Wander Michel Brandao Bitar
Réu : Lima Transportes Ltda.
ADV(S) : JOSELIA APARECIDA KLOTH - PR19464
Data da audiência: 30/06/2005 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 001143/2005 - (dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Karina Aparecida da Luz
Réu : Selma M Cosmoski e Cia Ltda.
ADV(S) : MARCO AURELIO LEITE DOS SANTOS - PR37594
Data da audiência: 27/06/2005 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 001145/2005 - (dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Celso Francisco de Macedo
Réu : Conguasul Industrias de Placas Ltda.
ADV(S) : WILSON PEREIRA - PR35628
Data da audiência: 30/06/2005 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 001147/2005 - (dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Pedro Nunes Ribeiro
Réu : Industrias Kluppel Sa
ADV(S) : OLINDO DE OLIVEIRA - PR18664
Data da audiência: 30/06/2005 Hora: 08:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 001157/2005 - (dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Marcos Luiz Chambrek

Réu : Industrias Kluppel Sa
 ADV(S) : OLINDO DE OLIVEIRA - PR 18664
 Data da audiência: 30/06/2005 Hora: 08:05
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 001159/2005 - (dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Francisco Fanchin Neto
 Réu : Cam Colegio e Cursinho de Castro Sc Ltda.
 Desafio Escola de Cursos Preparatórios Ltda.
 Marco Antonio Leal
 ADV(S) : MARCO AURELIO LEITE DOS SANTOS - PR37594
 Data da audiência: 30/06/2005 Hora: 08:15
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 001160/2005 - (dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Edenilson Paludo
 Réu : Churrascaria J G G Ltda.
 ADV(S) : ANDRESSA SOLTES FERNANDES - PR24922
 Data da audiência: 27/06/2005 Hora: 13:35
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 001161/2005 - (dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Marcelise da Silva
 Réu : Paulo Roberto S Dzierwa
 ADV(S) : JOSE LEOCADIO DE CAMARGO - PR23931
 Data da audiência: 30/06/2005 Hora: 13:35
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 001167/2004 - (10 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Marcos Fernando Camargo
 Réu : AGF Brasil Seguros Sa
 ADV(S) : CARLOS FERNANDO ZARPELLON - PR22494
 MARCELO WANDERLEY GUIMARAES - PR23830
 FICA Vsa INTIMADO(A) PARA QUE COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 10 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 001167/2005 - (dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Adriano Batista de Paula
 Réu : Woinarovicz e Woinarovicz Ltda.
 ADV(S) : PAULINO BATISTA DINIZ - PR 14071
 Data da audiência: 30/06/2005 Hora: 08:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

PROCESSO TRT-PR 0660-PS 001178/2001 - (5 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Dejanine Portela
 Réu : Rita de Cassia de Oliveira e Cia Ltda.
 ADV(S) : REGINA CELIA BRANDALISE - PR19423
 COMPARECER NA SECRETARIA PARA RETIRAR DOCUMENTOS

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 001247/1998 - (10 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Rogilson de Oliveira Andrade
 Réu : Francisco Cherobim e Filhos Ltda.
 ADV(S) : VICTOR MALUCELLI JUNIOR - PR1680
 SOLANGE DE PAULA - PR24125
 FICA Vsa INTIMADO(A) PARA QUE COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 10 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 001253/2003 - (5 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Marcos Aparecido de Souza
 Réu : Indústria Nadal Ltda.
 ADV(S) : GILMAR PAVESI - PR19650
 COMPARECER NA SECRETARIA PARA RETIRAR DOCUMENTOS

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 001281/2001 - (8 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Jean Carlos Castro dos Santos
 Réu : Chede Buffara Neto
 ADV(S) : ROSANGELA LASCOSK BISCAIA - PR16103
 CONTRA-MINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 001411/2004 - (10 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Sebastião Paulo Alves
 Réu : João Mussi Kalache Bach
 ADV(S) : JOSE LEOCADIO DE CAMARGO - PR23931

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente seus cálculos de liquidação do julgado, bem como o da contribuição previdenciária devida, nos termos do art. 879 da CLT, quando cabível.

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 001436/2003 - (10 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Gilmar Sales do Nascimento
 Réu : H Bremer e Filhos Ltda.
 Perdigao Agro Industrial Sa
 Pmi Politec Montagens Industriais Ltda.
 ADV(S) : VERA LUCIA DOS SANTOS - PR20076

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, indique bens de titularidade do executado passíveis de penhora ou requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano.

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 001467/1996 - (5 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Marcia Luzia Biale
 Réu : Banco Mercantil do Brasil Sa
 ADV(S) : HELCIO SILVA ORANE - PR9829
 CARLOS FERNANDO ZARPELLON - PR22494
 COMPARECER NA SECRETARIA PARA RETIRAR DOCUMENTOS

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 001516/1994 - (10 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Carlos da Rocha Piurkoski
 Réu : Município de Ponta Grossa
 ADV(S) : DELMA SANAE CAETANO OTA - PR25283

Intime-se a parte exequente para que forneça cópias do pedido de sequestro, dos mandados de requisição de pagamento e do presente despacho, acompanhadas das in-formações solicitadas no artigo 17, § 1º da Instrução Normativa 01/2003, para processamento nos termos do § 2º do mesmo comando.

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 001517/2003 - (10 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Rubens Grummt
 Réu : H Bremer e Filhos Ltda.
 Perdigao Agro Industrial Sa
 Pmi Politec Montagens Industriais Ltda.
 ADV(S) : VERA LUCIA DOS SANTOS - PR20076

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, indique bens de titularidade do executado passíveis de penhora ou requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano.

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 001558/2003 - (10 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Antonio Adilson Pedrozo
 Réu : H Bremer e Filhos Ltda.
 Perdigao Agro Industrial Sa
 Pmi Politec Montagens Industriais Ltda.
 ADV(S) : VERA LUCIA DOS SANTOS - PR20076

Intime-se a parte autora para que indique bens de titularidade da executada ou requeira o que entender de direito no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1(um) ano.

PROCESSO TRT-PR 0660-PS 001597/2001 - (10 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Elaine Noemi Pereira
 Réu : Fabiano Docena
 Fernanda Docena
 Pinguim Modas (Fernanda Docena)
 ADV(S) : JOAO LUIZ STEFANIAK - PR16362

Dê-se vista à parte autora, por seu procurador, das certidões do Sr. Oficial de Justiça às fl. 11 e 13 da deprecata, para que se manifeste sobre as mesmas no prazo de 10 (dez) dias, devendo em tal prazo informar a existência e a localização de bens de propriedade da executada Sra. Fernanda Docena, bem como informar o correto e atual endereço do executado Sr. Fabiano Docena.

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 001673/2003 - (5 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Cesar Ricardo Brecailo
 Réu : Recauli Recuperadora de Caminhões Ltda.
 ADV(S) : GILMAR PAVESI - PR19650
 COMPARECER NA SECRETARIA PARA RETIRAR DOCUMENTOS

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 001717/2000 - (30 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Jose Carlos Stempoksi dos Santos
 Réu : Central Germany Montagens Elétricas e Mecânica Ltda.
 Lidia Monica dos Santos
 ADV(S) : OLINDO DE OLIVEIRA - PR18664

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, para que a parte autora informe o endereço da segunda reclamada. Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 001788/2000 - (10 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Jurandir Claro da Silva
 Réu : Salina Empreendimentos Imobiliários Ltda.
 ADV(S) : MAKERLI DO ROCIO SYROZINSKI - PR16721

Intime-se a parte autora para que indique bens de titularidade da executada ou requeira o que entender de direito no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1(um) ano.

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 001920/2002 - (10 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Dirceu Ferreira de Goes
 Réu : Nereu Sebastião Weiber Porto de Areia Estrela
 ADV(S) : GEOVANI DA ROCHA GONCALVES - PR31930

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, indique bens de titularidade do executado passíveis de penhora ou re-

queira o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano.

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 001961/2003 - (10 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Noeli Ribeiro de Camargo
 Réu : Excellent Global Comercial Ltda.
 Shibuta e Cia Ltda.
 ADV(S) : LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS - PR28296
 RETIRAR CTPS DA PARTE AUTORA, A QUAL JÁ SE ENCONTRA ANOTADA

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 001986/1993 - (10 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : João Cardoso de Aquino
 Réu : Sa Moinho Santista Industrias Gerais
 ADV(S) : MAURICIO BORBA - PR10452
 ANTONIO KROKOSZ - PR17850
 FICA Vsa INTIMADO(A) PARA QUE COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 10 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 001994/2000 - (10 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Edson Moraes Prestes
 Réu : Efas Moveis e Estrutura Industrial Sa
 ADV(S) : CARLOS FERNANDO ZARPELLON - PR22494

1. Trata-se de execução definitiva, conforme acima certificado.
2. Intime-se a ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao pagamento da execução, sob pena de ser levado o bem penhorado às fls. 90 à hasta pública, acrescentando-se à execução as despesas daí decorrentes.
3. No silêncio da executada, expeça-se autorização para realização de hasta pública, COM remoção dos bens pelo Sr. Leiloeiro.

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 002003/2001 - (5 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Irapuan Brasil Capry
 Réu : Huhtamaki Van Leer do Brasil Ltda.
 Silvio da Silveira
 Wa Prestacoes de Serviços Ltda.
 Wilson Antunes
 ADV(S) : PAULINO BATISTA DINIZ - PR 14071
 APRESENTAR RESPOSTA A EMBARGOS A EXECUÇÃO

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 002116/2004 - (5 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Everton Tobias Carneiro
 Réu : Bunge Alimentos Sa
 Montanex Construção Civil e Manutenção Industrial Ltda.
 ADV(S) : GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALOZZO - PR18193
 WILSON PEREIRA - PR35628
 COMPARECER NA SECRETARIA PARA RETIRAR DOCUMENTOS

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 002120/2004 - (10 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de P Grossa
 Réu : Evele Calçados Ltda.
 ADV(S) : JOAO LUIZ STEFANIAK - PR16362
 DENISE DE FATIMA STADLER - PR35632
 FICA Vsa INTIMADO(A) PARA QUE COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 10 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 002142/1999 - (5 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Jucimara Soares Carneiro
 Réu : Almir Mass e Cia Ltda.
 ADV(S) : CARLOS ROBERTO SVIATOWSKI - PR25257
 COMPARECER NA SECRETARIA PARA RETIRAR DOCUMENTOS

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 002143/1998 - (10 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Maria Aparecida Correa dos Santos
 Réu : Liga de Futebol Regional de Palmeira Mauri Garcia
 ADV(S) : PAULINO BATISTA DINIZ - PR 14071

Intime-se a parte autora, por seu procurador, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias informe a existência de bens de propriedade da primeira ré, sob pena de suspensão do curso da execução, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80.

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 002153/2004 - (8 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Aristides de Arruda
 Réu : Inca Indústria Metalurgica Ltda.
 ADV(S) : GILMAR PAVESI - PR19650
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO ADESIVO

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 002156/2001 - (10 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Francisco Ribeiro
 Réu : Enacrem Empreiteira Nacional de Obras e Serviços Ltda.
 Geodex Communications do Brasil Sa
 Schain Engenharia Ltda.
 Trix Engenharia Companhia Ltda.
 Vimar Engenharia Elétrica Ltda.
 ADV(S) : GILMAR PAVESI - PR19650
 INFORMAR ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA 1a RE OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 002164/2004 - (8 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Isabel Cristina Lohmann Pinheiro
 Réu : Global Telecom Sa
 ADV(S) : GERSON EURICO DOS REIS - PR26032

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 002169/2001 - (10 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Fabio Jose Leoncio Scher
 Réu : Clube Guaiara
 ADV(S) : VICTOR MALUCELLI JUNIOR - PR1680

Intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10(dez) dias, indique bens de titularidade da executada passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 002227/2001 - (10 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Adilson Jose Lemes
 Réu : Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
 ADV(S) : EVELYN FABRICIA DE ARRUDA - PR28224
 FICA Vsa INTIMADO(A) PARA QUE COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 10 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 002293/2002 - (5 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Marcio Jose Rogalski
 Réu : Baptista Cherobim
 ADV(S) : AIRTON VIDA - PR17220
 FICA A EXECUTADA INTIMADA PARA OS FINS DO ART 884 DA CLT

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 002293/2003 - (5 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Valdir Gonçalves da Silva
 Réu : Luciano Mauda e Cia Ltda.
 ADV(S) : MARLI VOGLER MAUDA - PR26180

Primeiramente, intime-se a peticionária a fim de que proceda a regularização da petição, eis que apócrifa.

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 002328/2002 - (10 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Valdecir Gomes dos Santos
 Réu : Ivai Indústria e Comércio de Cartoes Ltda.
 Santa Clara Indústria de Pasta e Papel Ltda.
 ADV(S) : IARA BEATRIZ CERQUEIRA LIMA - PR16274
 GINA BARBOSA CALIXTO - PR19262
 FICA Vsa INTIMADO(A) PARA QUE COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 10 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 002334/1998 - (5 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Cristiane Aparecida Ribeiro
 Réu : Glaci Querino de Oliveira
 ADV(S) : ZAQUE SEVERINO MACHADO - PR20970
 FICA O RECLAMADO INTIMADO PARA QUE, EM 5 DIAS, INFORME SEU NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/CEI OU O NÚMERO DO PIS OU NIT DO RECLAMANTE, PARA EMISSÃO DA GPS, SOB PENA DE TER QUE COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO A ESTE JUÍZO

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 002335/2003 - (10 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : João Luciano Pacheco
 Réu : ALL América Logística do Brasil S.A.
 Ebate Construtora Ltda.
 ADV(S) : SANDRA CALABRESE SIMAO - PR13271
 VALDINIR KUBASKI - PR13385
 EDNA MARA BORBA DE A. E SILVA - PR21850
 FICA Vsa INTIMADO(A) PARA QUE COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 10 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 002380/1995 - (5 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Rozeli Paz
 Réu : Adir Martins Mathias
 Plywood Comércio e Representações
 ADV(S) : MARIA DO CARMO WINNIK - PR7085
 COMPARECER NA SECRETARIA PARA RETIRAR DOCUMENTOS

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 002391/2000 - (5 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Pedro Lacerda Sobrinho
 Réu : Fundação Trutzschler Ltda.
 ADV(S) : PAULO ANDRE MIARA - PR21542
 DANIELA BRUM DA SILVA - RS40053
 COMPARECER NA SECRETARIA PARA RETIRAR DOCUMENTOS

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 002451/1999 - (8 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Luiz Fernando Dias
 Réu : Banco do Brasil Sa
 ADV(S) : OSEAS SANTOS - PR22211
 CLARICE AMELIA MARTINS COTRIM TEIXEIRA - PR16801
 DECISAO EM EMBARGOS A EXECUÇÃO - IMPROCEDENTE

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 002498/2002 - (5 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Angelica Aparecida Nunes da Silva
 Réu : Paladar Gerus Refeicoes Coletivas Ltda.
 ADV(S) : ANGELA NAIRA BELINSKI - PR24925
 FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA OS FINS DO ART 884 DA CLT

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 002579/2000 - (10 dias)
 Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
 Autor : Domingos Caitano do Prado
 Réu : Projen Executora de Obras Civis Ltda.

ADV(S) : EDNA MARA BORBA DE A. E SILVA - PR21850

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, indique bens de titularidade do executado passíveis de penhora ou requiera o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano.

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 002655/1994 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Anselmo Aparecido de Oliveira
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : ROGERIO PROPLADE CERCAL - PR7072
COMPARECER NA SECRETARIA PARA RETIRAR DOCUMENTOS

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 002700/1998 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Luciano Lourenço Romão
Réu : Clodomiro da Luz Machado
ADV(S) : MATHUSALEM ROSTECK GAIA - PR7105

Intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10(dez) dias, indique bens de titularidade da parte ré ou requiera o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1(um) ano.

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 002791/2001 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Maria Antonieta Spigiorim Bittar
Réu : Instituto de Saude Ponta Grossa
ADV(S) : JOSE ADRIANO MALAQUIAS - PR20195
APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO DO JULGADO E PREVIDENCIARIOS, NOS TERMOS DO ART 879 DA CLT

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 002857/2001 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Sebastião Santana do Prado
Réu : Instituto Ambiental do Paraná
Orlando Rodrigues
ADV(S) : PAULO ANDRE MIARA - PR21542
RETIRAR CTPS DA PARTE AUTORA A QUAL ESTA ANOTADA.

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 003162/1997 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Cleverton Rodrigo Ribeiro da Silva
Réu : Oscar Chaves Pereira e Cia Ltda.
ADV(S) : FABIO COSTA DE MIRANDA - PR20679
JUNTAR AOS AUTOS OS ATOS CONSTITUTIVOS DA RECLAMADA

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 003209/1996 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Leila do Rocio Schoemberger
Réu : Banco do Estado de Sao Paulo Sa Banespa
ADV(S) : CELSO ALVES - PR13756
NEWTON MAURICIO FRANCO RODRIGUES - PR16282
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA OS FINS DO ART 884 DA CLT

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 003209/1998 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Juarez Francisco Gebeluki
Réu : Fazenda Sao Joaquim
ADV(S) : MATHUSALEM MAGGI REUSING - PR7105

1. Intime-se o reclamante para que informe o atual e correto endereço do proprietário do imóvel penhorado, no prazo de 10 dias, ou requiera o que entender de direito.
2. no mesmo prazo supra, deverá trazer aos autos sua CTPS, consoante já determinado à fl. 144, item 3.

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 003219/2000 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Luiz Carlos Gasperin
Réu : Antonio Luiz Mikulis
Ponta Grossa Esporte Clube
ADV(S) : FABRICIO MAGGI REUSING - PR27416

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, indique bens de titularidade do executado passíveis de penhora ou requiera o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano.

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 003243/2000 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Eurico Barbosa Rodrigues
Réu : Central Germany Montagens Mec Eletr Ltda.
Masisa do Brasil Ltda.
ADV(S) : DAVISON SILVA - PR19555
EDNA MARA BORBA DE A. E SILVA - PR21850
COMPARECER NA SECRETARIA PARA RETIRAR DOCUMENTOS

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 003247/1998 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Fernando Flekkous
Réu : Ismael Silva Gaudencio
So K Bines Np Josmael da Silva Gaudencio
ADV(S) : ANA MARIA TAKAYASSU ROSAS - PR18444

1. Trata-se de execução definitiva, conforme acima certificação.
2. Intime-se a ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao pagamento da execução, sob pena de ser levado o bem penhorado às fls. 90 à hasta pública, acrescentando-se à execução as despesas daí decorrentes.
3. No silêncio da executada, expeça-se autorização para realização de hasta pública, COM remoção dos bens pelo Sr. Leiloeiro.

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 003394/1998 - (10 dias)

Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Regiovaldo da Silva Rosa
Réu : Comércio e Indústria Brasileira Coinbra Sa
WI Calderaria e Montagem Ltda.
ADV(S) : DIRCEU BENEDITO MENEZES - PR17631
FABIO COSTA DE MIRANDA - PR20679
MARCOS VINICIO BARDUZZI - SP58172
FICA V\$a INTIMADO(A) PARA QUE COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 10 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 003510/1997 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Dorival Domingos Valentim
Réu : Telecomunicações do Paraná Sa Telepar
ADV(S) : JACOB R. VALENTIN - PR7604
ISABEL APARECIDA HOLM - PR22399
FICA V\$a INTIMADO(A) PARA QUE COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 10 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 003567/1999 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Odair Stadler
Réu : Dinap Distribuidora Nacional de Pinho Ltda.
ADV(S) : PAULINO BATISTA DINIZ - PR14071

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, indique bens de titularidade do executado passíveis de penhora ou requiera o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano.

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 003610/1999 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Carlos Alexandre Timoteo
Réu : Rfc Materiais Elétricos Ltda.
ADV(S) : EDNA MARA BORBA DE A. E SILVA - PR21850
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER - PR25633
COMPARECER NA SECRETARIA PARA RETIRAR DOCUMENTOS

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 003655/1998 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Celso Gonçalves de Oliveira
Réu : Radio Difusora de Ponta Grossa Ltda.
ADV(S) : RAUL ANIZ ASSAD - PR15388
TOMAR CIENCIA DO PETITORIO DE FLS. 411 PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 003757/1996 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ponta Grossa
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : DELMA SANAE CAETANO OTA - PR25283

Intime-se a parte exequente para que forneça cópias do pedido de sequestro, dos man-dados de requisição de pagamento e do presente despacho, acompanhadas das in-formações solicitadas no artigo 17, § 1º da Instrução Normativa 01/2003, para processamento nos termos do § 2º do mesmo comando.
2. Após, encaminhe-se à Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 003761/1996 - (5 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Celia Vieira
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : JOAO HENRIQUE PORTELA - PR19690
COMPARECER NA SECRETARIA PARA RETIRAR DOCUMENTOS

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 004260/1996 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Nilson Roberto Primor
Réu : Minerva Dimax Com Farmaceutico Ltda(Farm.24 Horas)
ADV(S) : CARLOS AFONSO GONCALVES GOMES COELHO - PR32660

Intime-se a Ré, por seu procurador, a fim de que, no prazo de 10(dez) dias, se manifeste quanto às alegações da parte autora, comprovando documentalmente a alteração da denominação social.

PROCESSO TRT-PR 0660-RT 004284/1996 - (10 dias)
Local Atual : 02A. Vara do Trabalho de PONTA GROSSA - PR
Autor : Ivany Ferreira
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : SILVANE ERDMANN BUCZAK - PR24943

Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça cópia do presente despacho, acompanhada das informações solicitadas no artigo 17, § 1º da Ins-trução Normativa 01/2003, para processamento nos termos do § 2º do, também artigo 17.

Rolândia

Vara do Trabalho de ROLÂNDIA/PR
AV. PRESIDENTE VARGAS, 2270 - ROLÂNDIA/PR
vt01rla@trt9.gov.br

EDITAL DE LEILÃO

O Doutor **Reginaldo Melhado**, Juiz da Vara do Trabalho de Rolândia/PR, FAZ SABER a todos quantos do presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que será realizado na sede desta Vara, sita na Av. Presidente Vargas 2270, ROLÂNDIA/PR, pelo Leiloeiro Oficial, Sr. **Antônio Costa**, no dia **13 de Julho de 2005, às 13h30min**, LEILÃO dos bens penhorados nos processos abaixo discriminados:

01) Processo n.º CP 16/2000

Exequente - Luiz Fábio Moreira
Executada - Industria Cotam S/A
Bens penhorados: **a)** Caminhão carga MB 180-D, placa IFD 9098, ano 1995, modelo 1996, cor branca, diesel, renavam 65.817.027-9, chassi VSA63137S3203682, carroceria furgão, reavaliado R\$17.000,00; **b)** Caminhão carga Volkswagen 8.140, diesel, carroceria fechada, placa AFN 2174, ano e modelo 1995, cor branca, renavam 64.125.817-8, chassi 9BWVWTAT65SDB81118, reavaliado R\$32.000,00. Total da penhora R\$49.000,00 (quarenta e nove mil reais) em 05.05.05
Ônus: despesas processuais.
Depositário: João Francisco da Silveira – Av. Expedicionários, 326 Apto 204 em Rolândia/Pr

02) Processo n.º CPE 30/2001
Exequente - Elson Elias Garboza
Executada - Acumuladores Reifor Ltda.
Bens penhorados: 140 (cento e quarenta) Baterias automotivas, da marca Reifor, modelo 14-P, na dimensão 210x175x175mm, novas, avaliado a unidade R\$64,00, totalizando R\$8.960,00(oito mil, novecentos e sessenta reais) em 14.10.04
Ônus: despesas processuais.
Depositário: José Vitor – Rua Sr Osvaldo Palhares, 132 Jd. Tóquio em Ldna/PR.

03) Processo n.º CP 34/2004
Exequente - José Antônio da Silva Neto
Executada - Acumuladores Reifor Ltda
Bens penhorados: 102 (cento e duas) Baterias automotivas, da marca Reifor, modelo 14-P, na dimensão 210x175x175mm, novas, avaliado a unidade R\$64,00, totalizando R\$6.528,00(seis mil quinhentos e vinte e oito reais) em 14.10.04
Ônus: despesas processuais.
Depositário: José Vitor – Rua Sr Osvaldo Palhares, 132 Jd Tóquio em Ldna/PR.

04) Processo n.º CP 41/2004
Exequente - Donizete Aparecido Victor Fernandes
Executada - Metalfarma Ind Met e Perfilados de Aluminios Ltda
Bens Penhorados: Estrusora de alumínio de seis polegadas, composta de um forno de aquecimento de tarugo, um forno de aquecimento de ferramenta, banca de espera de aprox 23m, esticadeira e serra (não tem forno de envelhecimento), reformada, pintura nova, avaliada R\$50.000,00(cinquenta mil reais) em 27.10.04
Ônus: despesas processuais. Penhora em outros autos desta Vara.
Depositário: Fábio Fernando Trevizan – Rua Ivaí, 50 em Rolândia/Pr

05) Processo n.º CP 42/2004
Exequente - Otávio Uliian
Executada - Metalfarma Ind Met e Perfilados de Alumínios Ltda
Bens Penhorados: Estrusora de alumínio de seis polegadas, composta de um forno de aquecimento de tarugo, um forno de aquecimento de ferramenta, banca de espera de aprox 23m, esticadeira e serra (não tem forno de envelhecimento), reformada, pintura nova, avaliada R\$50.000,00(cinquenta mil reais) em 27.10.04
Ônus: despesas processuais. Penhora em outros autos desta Vara.
Depositário: Fábio Fernando Trevizan – Rua Ivaí, 50 em Rolândia/Pr

06) Processo n.º CPE 51/2003
Exequente – Fabricio Augusto Rodrigues
Executada - Docepar Alimentos Ltda
Bem Penhorado: Lote de terras No. 326-C/325-A Rem, com área de 5.560,74m2, subdivisão do lote 326-C-325-A, da Gleba Ribeirão Cafezal, em Rolândia/Pr, sem benfeitorias, com divisas, metragens e confrontações constantes na matrícula 12.404 do CRI local, avaliado R\$70.000,00(setenta mil reais) em 18.10.04
Ônus: despesas processuais, Cartorárias, Fiscais, e demais ônus constantes na matrícula.
Depositário: José Alves Pereira – Rua da Regência, 72 – Cambé-PR.

07) Processo n.º CP 77/2003
Exequente - Gilvan Aparecido Ramalho
Executada - Jotade Móveis Ltda
Bem Penhorado: 02 Conjuntos estofados, novos, marca Jandaia, com 3 e 2 lugares, de tecido almofada FX, avaliado R\$700,00 cada, perfazendo R\$1.400,00(um mil e quatrocentos reais) em 28.11.03
Ônus: despesas processuais.
Depositário: João Dario – Rua Duque de Caxias, 444 em Rolândia/Pr

08) Processo n.º CP 83/1997
Exequente - Rosinda Maria Stremlow
Executada - Nortrac Bavaria Comercial de Máquinas Ltda
Bem Penhorado: Data de terra No.B da quadra 106-107, com área de 8.805,63m2, na Av. Presidente Vargas 1256, em Rolândia/Pr, matrícula 8.452 do livro 02 do CRI local, avaliado R\$220.140,75, com as seguintes benfeitorias: **1)** Construção comercial em alvenaria de 260m2, avaliado R\$33.800,00; **2)** Construção comercial em alvenaria de 1.599,71m2, avaliado R\$207.962,30; **3)** Construção comercial em alvenaria de 444,55m2, avaliado R\$57.791,50; **4)** Construção comercial em alvenaria de 374,97m2, avaliado R\$48.746,10. OBS: Avaliado o m2 do terreno em R\$25,00 e da construção em R\$130,00. Total da penhora R\$568.440,65 (quinhentos e sessenta e oito mil quatrocentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos) em 16.01.1998
Ônus: despesas processuais, Cartorárias, Fiscais, e demais ônus constantes na matrícula.
Depositário: Johann Wagner – Rua Europa, 713 em Rolândia/ Pr

09) Processo n.º PS 86/2003
Exequente - Ademar Francisco de Campos
Executada - Liziane Bernadete Kronbauer
Bem Penhorado: a) Expositor refrigerado com portas de vidro,

medindo aprox. 2,5mx2,0 (h), sem marca, em bom estado, avaliado em R\$1.000,00; **b)** Balança Filizola, No.15621/96, R\$100,00,00; **c)** 02 Balcões em fôrmica branco/marrom, com tampo de inox, de aprox 1,50x1,00, R\$ 300,00 (h) cada, totalizando R\$600,00. Total da penhora R\$1.400,00(um mil e quatrocentos reais) em 28.03.05
Ônus: despesas processuais,
Depositário: Eduardo Kaus – Rua General Cardoso Júnior, 28 Sta Mônica em Rolândia/Pr

10) Processo n.º CPE 101/2004
Exequente - José Amador da Costa Beiringer
Executada - Metalfarma Ind. Met. e Perfilados de Aluminios Ltda. e outros
Bens Penhorados: Estrusora de alumínio de seis polegadas, pertencente a Carlos Eduardo Aguilera, composta de um forno de aquecimento de tarugo, um forno de aquecimento de ferramenta, banca de espera de aprox. 23m, esticadeira e serra (não tem forno de envelhecimento), reformada, pintura nova, avaliada R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) em 14/01/2005.
Ônus: despesas processuais.
Depositário: Marcelo Manoel Henrique da Silva – Rua Ivaí, 50 em Rolândia/Pr

11) Processo n.º RT 139/2004
Exequente - Maria Dolores da Silva
Executada - San Marcus Club
Bens Penhorados: **a)** 02 Filtros com bombas em pleno funcionamento, revisados instalados, avaliado R\$12.000,00; **b)** Aparelho de TV e um aparelho de som, avaliado R\$500,00. Total da penhora R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) em 17.02.05
Ônus: despesas processuais.
Depositário: Godo Ianicelli Rodini – Rua Barão do Rio Branco, 619 em Porecatu/Pr

12) Processo n.º RT 158/2000
Exequente - João Duvílio Scandoliere
Executada - Docepar Alimentos Ltda
Bem Penhorado: Lote de terras No. 326-C/325-A Rem, com área de 5.560,74m2, subdivisão do lote 326-C-325-A, da Gleba Ribeirão Cafezal, em Rolândia/Pr, sem benfeitorias, com divisas, metragens e confrontações constantes na matrícula 12.404 do CRI local, avaliado R\$70.000,00(setenta mil reais) em 11.04.05. Bem penhorado em vários autos desta Vara do Trabalho.
Ônus: despesas processuais, Cartorárias, Fiscais, e demais ônus constantes na matrícula.
Depositário: João Duvílio Scandoliere – Rua dos Pardais, quadra 07, lote 10 – Rolândia-PR.

13) Processo n.º RT 172/2004
Exequente - Claudemir Soares
Executada - Irval Teodoro Moreira
Bens Penhorados: Veículo Ônibus Mercedes Benz LPO 1113, modelo ônibus, placas ACO 2173, ano 1978, renavam 22.063.700-8, em regular estado, avaliado R\$10.000,00 (dez mil reais) em 04.03.05.
Ônus: despesas processuais.
Depositário: Irval Teodoro Moreira – Rua Julião Barrueco, 314 em Porecatu/Pr

14) Processo n.º RT 243/00
Exequente – José Roberto Cazelato
Executada - Caliver Brasil Ind. Com. Maq. Agrícolas Ltda.
Bem Penhorado: 01 Trailer em aço, novo de fabricação da executada, pintado na cor creme, avaliado R\$22.500,00(vinte e dois mil e quinhentos reais) em 21.03.02
Ônus: despesas processuais.
Depositário: Mariangela Caliento Tiossi – Rua João Sampaio, 140 Apto 1401 Ldna/Pr

15) Processo n.º RT 272/2000
Exequente – Jaime Rodrigues Manteiga
Executada - Flávio Pinho de Almeida
Bem Penhorado: 200 Sacas de café de 60kg, tipo peneira lisa (bica corrida) safra remanescente 2002, bebida não especificada, avaliado a saca R\$200,00, totalizando R\$40.000,00 (quarenta mil reais) em 28.02.05
Ônus: despesas processuais.
Depositário: Flávio Pinho de Almeida – Av. Brigadeiro Faria Lima, 1572 CJ 801 em São Paulo/SP

16) Processo n.º PS 274/2001
Exequente - Davisson de Almeida
Executada - E de Almeida & Cia Ltda
Bem Penhorado: **a)** 200 Conexões marca TEE RRR, KRDNA/AKROS 25x25mm, avaliado cada R\$2,90, totalizando R\$580,00; **b)** 100 Conexões da marca TEE RRR KRONA/AKROS 20x20mm avaliado cada R\$2,40, totalizando R\$240,00. Total da penhora R\$820,00(oitocentos e vinte reais) em 02.03.05
Ônus: Despesas processuais.
Depositário: Dieiminy Machle de Almeida – Rua Pe. José Herions, 357 em Rolândia/Pr

17) Processo n.º PS 471/2003
Exequente - Samuel Romeiro Vidigal
Executada - TMC Perfilados e Metalúrgica Ltda.
Bens penhorados: 600 metros de perfil de alumínio (trilho) para cortina triplo, avaliado em R\$2,80 o metro, totalizando R\$1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais) 17/12/2004.
Ônus: despesas processuais.
Depositário: Antônio Carlos Ferman – Rua Osvaldo Cruz, 211 - Rolândia/PR.

18) Processo n.º RT 517/2001
Exequente - Gilberto Fier
Executada - Tapu Distribuidora de Bebidas Ltda
Bens penhorados: Caminhão VW 11.140, carroceria aberta, ano 1989, cor branca, diesel, renavam 52.289.191-8, placa AGS 0358, 2 eixos, reavaliado R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em 28.02.05
Ônus: despesas processuais.

Depositário: Lídio Dalefi – Rua Manoel Careira Bernadio, 505 Apto 04 em Rolândia/Pr

19) Processo n.º PS 568/2003
Exeqüente - José Cavalcanti
Executada - Benedito Correia da Silva
Bem Penhorado: 1.100 metros de caibros, 5x6cm, usados, de comprimentos variados entre 2,00m e 2,60m, avaliado a unidade de R\$1,20 o metro, totalizando R\$1.330,00 (um mil trezentos e trinta reais) em 30.03.04
Ônus: despesas processuais.
Depositário: Benedito Correia da Silva – Rua Angelina Campaner, 43 Rolândia/Pr

20) Processo n.º RT 591/1999

Exeqüente - Maria Ferreira
Executada - Oscar Lobo dos Santos Júnior
Bem Penhorado: Lote de terra urbana da data 26 da quadra B-1, do Loteamento Jardim Metrôpole, em Porecatu/Pr, com 264m2, com construção em alvenaria de 139,02m2, frente para a rua II, matrícula 405 do CRI de Porecatu/Pr, avaliado R\$26.280,00 (vinte e seis mil, duzentos e oitenta reais) em 17.03.05
Ônus: despesas processuais, Cartorárias, Fiscais, e demais ônus constantes na matrícula.
Depositário: Oscar Lobo dos Santos Júnior – Rua Presidente Getúlio Vargas, 307 – Porecatu-PR.

21) Processo n.º RT 650/2000
Exeqüente - Sidnei Pereira dos Santos
Executada - Caliver do Brasil Ind Com Rep Maquinas Agrícolas Ltda
Bem Penhorado: Furadeira de prensa com motor 10HP, sem identificação, reavaliado R\$9.900,00 (nove mil e novecentos reais) em 05.04.05
Ônus: despesas processuais.
Depositário: Mariangela Caliente Tiossi – Rua Clevelandia, 150 Ap 401 em Ldna/Pr

22) Processo n.º RT 712/2002

Exeqüente - Francisco Benedito de Souza
Executada - José Munhoz Ortiz
Bem Penhorado: **a)** Motor elétrico 7,5CV, RPM 1720, marca Weg, em bom estado de conservação e uso, avaliado R\$1.300,00; **b)** Motor elétrico 5,0 CV, RPM 3470, marca Weg, modelo 1325874, trifásico, em bom estado de funcionamento e conservação, avaliado R\$1.000,00. Total da penhora R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais) em 28.02.05
Ônus: despesas processuais,
Depositário: Luiz Munhoz Gil Neto – Fazenda Figueira em Florestópolis/Pr

23) Processo n.º RT 732/2001
Exeqüente - Lourival Andersen
Executada - José Moser Moreschi
Bem Penhorado: **a)** Trator Masei Fergusson, modelo 235, série 2149021012, com 2204, 9 horas, trabalhadas marcadas, sem ano de fabricação informado, avaliado R\$7.000,00; **b)** Máquina de beneficiar café, marca D'Andrea, No.45503 – RPM 650 Tipo 4, avaliado R\$5.000,00. Total da penhora R\$12.000,00 (doze mil reais) em 27.07.04
Ônus: despesas processuais.
Depositário: José Moser Moreschi – Rua França, 385 em Cambe/Pr

24) Processo n.º RT 791/1999

Executado - Viviane Rosa Cotrin
Executado - Elaine Sílvia Veras
Bem Penhorado: Área de terras de 266,75m2, lote 01 da quadra "D", sem benfeitorias, Loteamento Jardim Sumaré, em Porecatu/Pr, frente para a rua 01, registrado no CRI de Porecatu/PR sob No.6.474, reavaliado R\$4.000,00 (quatro mil reais) em 18.02.05
Ônus: despesas processuais, Cartorárias, Fiscais, e demais ônus constantes na matrícula, penhora nos autos 240/96 precatória 63/96, credor Banco Geral do Comércio S/A.
Depositário: Elaine Sílvia Veras – Rua Marechal Castelo Branco, 951 em Porecatu/PR

25) Processo n.º RT 915/2000
Exeqüente: Joaquim Elias de Moraes
Executada: Ind. Com. de Pré Moldados Serpeloni Ltda.
Bens penhorados: 02 Estruturas Pré-moldadas em concreto armado, para construção de galpão, medindo 15x30x5(h)m, composto cada uma por 14 pilares, 14 empenas e 72 terças, de fabricação da Executada., sem cobertura e sem mão de obra para montar, avaliado cada R\$18.000,00, totalizando R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais) em 02.10.01
Ônus: despesas processuais.
Depositário: Milton Serpeloni – Av. Expedicionários, 440 em Rolândia/PR

26) Processo n.º RT 1098/1998
Exeqüente: Sérgio Laux
Executada: Caliver do Brasil – Ind. Com. Rep. Máq. Agríc. Ltda
Bem penhorado: Uma ferramenta de precisão para prensa modelo MATRIZ, marca GIACOMINI, tamanho pequeno, avaliada em R\$5.000,00 (cinco mil reais), n.º 200143, em 28/03/00.
Ônus: despesas processuais.
Depositário: Luiz Augusto Lamour Fumaneri – Rua Monteiro Lobato, 200, Apto 303 Rolândia PR.

27) Processo n.º RT 1118/1998
Exeqüente – Celso Martins de Oliveira
Executada - Maria Eugênia Ferrari Borges
Bem penhorado: 10 Garrotes da Mestiço Raça Nelore, que se encontram na Fazenda São Pedro KM 08 do trevo de Lupionópolis/Santo Inácio, avaliado cada cabeça R\$450,00, totalizando R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) em 13.09.04
Ônus: despesas processuais.
Depositário: Hugo Virmondos Borges Filho – Fazenda Bela Vista estrada Sto Inácio/Sta Inês KM 01 entrada a direita.

28) Processo n.º RT 1255/00
Exeqüente - Djalma Liberal Siqueira
Executada - Caliver do Brasil – Ind. Com. Rep. Máq. Agríc. Ltda
Bem penhorado: Uma Matriz Giacomini, No. 200143, reavaliado R\$14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais) em 05.04.05
Ônus: despesas processuais.
Depositário: Luiz Augusto Lamour Fumaneri – Rua Monteiro Lobato, 200, Apto 303 Rolândia PR.

29) Processo n.º RT 1258/2000
Exeqüente: José Moreno Ferrer
Executada: Caliver do Brasil – Ind. Com. Rep. Maq. Agríc. Ltda.
Bem penhorado: 01 Furgão em chapa de alumínio de fabricação da Executada., para Hot Dog, reavaliado R\$20.000,00 (vinte mil reais) em 05.04.05
Ônus: despesas processuais.
Depositário: Mariangela Caliente Tiossi – Rua João Sampaio, 140, apto 1401 – Londrina/PR.

30) Processo n.º RT 1260/2000
Exeqüente - Bento Felipe da Rocha
Executada - Caliver do Brasil Ind Com Rep Maq Agrícolas Ltda
Bem Penhorado: 09 (nove) caixas com 50 unidades de componentes de implementos agrícolas, importados, marca Kongskilde, novos, reavaliado a unidade em R\$1.350,00, totalizando R\$12.150,00 (doze mil, cento e cinquenta reais) em 05.04.05
Ônus: despesas processuais.
Depositário: Mariangela Caliente Tiossi – Rua João Sampaio, 140 apto 1401 Ldna/Pr

31) Processo n.º RT 1263/2000
Exeqüente - Eliseu Neves
Executada - Caliver do Brasil Ind Com Rep Maq Agrícolas Ltda
Bem Penhorado: **a)** Mesa para desenho, reavaliado R\$310,00; **b)** Armário de aço tipo mapoteca, reavaliado R\$400,00; **c)** 02 Armários cardex em aço, reavaliado cada R\$315,00 totalizando R\$630,00; **d)** 03 Mesas em madeira e fôrmica 1,3x4,0m, reavaliado cada R\$700,00, totalizando R\$2.100,00; **e)** 06 Baldes de tinta para piso, reavaliados em R\$500,00; **f)** Viradeira Lombarde super, reavaliado R\$2.250,00; **g)** Compressor de ar, vermelho, reavaliado R\$700,00; **h)** Escada de chapa de aço, reavaliado R\$220,00. Total da penhora R\$7.170,00 (sete mil cento e setenta reais) em 05.04.05
Ônus: despesas processuais.
Depositário: Mariangela Caliente Tiossi – Rua João Sampaio, 140 apto 1401 Ldna/Pr

32) Processo n.º RT 1269/2000
Exeqüente - Marcos Aurélio da Silva
Executada - Caliver do Brasil Ind Com Rep Maq Agrícolas Ltda
Bem Penhorado: 09 (nove) moldes de vários modelos para fundir, reavaliado cada R\$675,00, totalizando R\$6.075,00 (seis mil e setenta e cinco reais) em 05.04.05
Ônus: despesas processuais.
Depositário: Mariangela Caliente Tiossi – Rua João Sampaio, 140 apto 1401 Ldna/Pr

33) Processo n.º RT 1276/2000
Exeqüente - Célio Fernandes da Silva
Executada - Caliver do Brasil Ind Com Rep Maq Agrícolas Ltda
Bem Penhorado: **a)** Matriz marca Giacomini, reavaliado R\$15.860,00; **b)** 11 Luminárias com sinalização, reavaliado cada R\$180,00, totalizando R\$1.980,00. Total da penhora R\$17.840,00 (dezessete mil, oitocentos e quarenta reais) em 05.04.05
Ônus: despesas processuais.
Depositário: Mariangela Caliente Tiossi – Rua João Sampaio, 140 apto 1401 Ldna/Pr

34) Processo n.º RT 1292/2000
Exeqüente - Elias Ramirez de Moraes
Executada - Caliver do Brasil Ind Com Rep Maq Agrícolas Ltda
Bem Penhorado: Matriz marca Giacomini, No.200138, reavaliado R\$14.280,00 (quatorze mil, duzentos e oitenta reais) em 05.04.05
Ônus: despesas processuais.
Depositário: Mariangela Caliente Tiossi – Rua João Sampaio, 140 apto 1401 Ldna/Pr

35) Processo n.º RT 1303/2000
Exeqüente - Osvaldo Rodrigues Mendes
Executada - Caliver do Brasil Ind Com Rep Maq Agrícolas Ltda
Bem Penhorado: 14 (quatorze) moldes de vários tipos, para fundir peças, em bom estado, reavaliado cada R\$675,00, totalizando R\$9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais) em 05.04.05
Ônus: despesas processuais.
Depositário: Mariangela Caliente Tiossi – Rua João Sampaio, 140 apto 1401 Ldna/Pr

36) Processo n.º RT 1313/2000
Exeqüente - José Bitante
Executada - Caliver do Brasil Ind Com Rep Maq Agrícolas Ltda
Bem Penhorado: **a)** Cabine para operação de ponte rolante, reavaliado R\$950,00; **b)** 02 Armário cardex em aço, reavaliado cada R\$315,00, totalizando R\$630,00; **c)** 03 Mesas em madeira e fôrmica 1,3x4,0, reavaliado cada R\$720,00, totalizando R\$2.160,00; **d)** Viradeira Lambare super, reavaliada R\$2.250,00; **e)** 03 Moldes de vários modelos para fundir, reavaliados R\$2.025,00. Total da penhora R\$8.015,00 (oito mil e quinze reais) em 05.04.05
Ônus: despesas processuais.
Depositário: Mariangela Caliente Tiossi – Rua João Sampaio, 140 apto 1401 Ldna/Pr

37) Processo n.º RT 1316/2000
Exeqüente - Paulo David Neto
Executada - Caliver do Brasil Ind Com Rep Maq Agrícolas Ltda
Bem Penhorado: 07 Componentes de implementos agrícolas, marca Kongskilde, importado, reavaliado cada R\$1.350,00, totalizando R\$9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta re-

ais) em 05.04.05
Ônus: despesas processuais.
Depositário: Mariangela Caliente Tiossi – Rua João Sampaio, 140 apto 1401 Ldna/Pr

38) Processo n.º RT 1465/96
Exeqüente - Pedro Garcia Peres
Executada - João Trivelato Rolândia
Bem Penhorado: 04 (quatro) Balanças de 1.500kg, para um Boi, modelo BV, marca Trivelato, tipo Standart, nova, reavaliado cada R\$5.200,00, totalizando R\$20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais) em 17.03.05
Ônus: despesas processuais.
Depositário: João Trivelato – Rodovia PR 170 KM 02 Rolândia-PR

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente **EDITAL**, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em local próprio, na sede desta Vara, servindo, também, como **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LEILÃO**, caso não sejam localizadas as partes quando da expedição das respectivas notificações.

Os honorários do leiloeiro, que serão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, e despesas respectivas, serão suportadas pelo arrematante; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo Exeqüente. Havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o executado arcará com as despesas de leiloeiro, as quais importarão, nestes casos, em 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar até (05) cinco dias antes da realização do leilão. Nos processos levados a leilão unicamente para a satisfação das despesas processuais, havendo o pagamento destas, o executado arcará com honorários do leiloeiro no importe de 2% (dois por cento) das despesas efetivamente pagas, salvo se o pagamento se verificar até cinco dias antes da realização do leilão.

Em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, o leilão somente será suspenso, mediante comprovação do pagamento de **TODAS** as despesas processuais e recolhimento das contribuições previdenciárias, se houver. Em assim não ocorrendo, haverá o leilão para a satisfação das mesmas.

Na hipótese de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da Carta de Arrematação e baixa de averbações de penhora junto ao C.R.I., deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicante.
O QUE SE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.
Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Rolândia/PR, em 07 de Junho de 2005 Eu, _____ Giliane Chiaratti Maissen, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Reginaldo Melhado
Juiz do Trabalho

Vara do Trabalho de ROLÂNDIA AV. PRESIDENTE VARGAS, 2270 CENTRO 86600-00 ROLÂNDIA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 001706-2005 17-06-2005

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR E-OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTE PROCESSOS

PROCESSO TRT-PR-669-CS 00003-2005 - (30 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Requerente(s): JOSE NELSON MACHADO DOS SANTOS
Requerido(s) : OLAVO CLAUDIO FERREIRA DO AMARAL
ADV(S) : HORACIO TOLEDO NOGUEIRA PR12834
APRESENTAR CALCULOS EM TRINTA DIAS.

PROCESSO TRT-PR-669-CS 01355-1999 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Requerente(s): CIRINEIA IOLANDA MAFFEI MONTEIRO
Requerido(s) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : NIVALDO MIGLOZZI PR12902
ADV(S) : PEDRO DIAS DE MAGALHAES-3377-2350 PR18293
CIENCIA DA R. DECISAO DE FLS. 400-406. QUE JULGOU PROCEDENTES EM PARTE AS IMPUGNACOES A SENTENÇA DE LIQUIDACAO E AOS RECALCULOS E IMPROCEDENTES OS EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-669-ET 00016-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Embargante(s): ARQUIMEDES ZIROLDO
Embargado(s) : BENEDITO DOS SANTOS
Embargado(s) : NIVALDO ZIROLDO
ADV(S) : LUIZ ALBERTO YOKOMIZO PR16384
PROCEDER A REGULARIZACAO DE SUA REPRESENTACAO PROCESSUAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-669-ET 00017-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Embargante(s): JOSE ANTONIO MOTA
Embargado(s) : LUIZ DO CARMO
ADV(S) : JOSE MARIA DA SILVA PR12696
MANIFESTAR-SE SOBRE O VENCIMENTO DO PRAZO DE FLS. 111.

PROCESSO TRT-PR-669-PS 00254-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
RECLAMANTE(S): MAURO DE CASTRO
RECLAMADA(S) : IRAE FERREIRA LOPES
ADV(S) : HORACIO TOLEDO NOGUEIRA PR12834
INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-669-PS 00263-2003 - (5 DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
RECLAMANTE(S): ELIZETE DE LIMA
RECLAMADA(S) : ANA PAULA ARAUJO BARBOSA
ADV(S) : HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO PR13786
ADV(S) : ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL PR31107
MANIFESTAR-SE ACERCA DA REAVALIACAO DO BEM PENHORADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS (UM FREEZER PROSDOCIMO, CAPACIDADE 500 LITROS - R\$450,00; UM FREEZER CONSUL 350 L. BEGE, UMA TAMPÁ, - R\$450,00, TOTALIZANDO R\$900,00).

PROCESSO TRT-PR-669-PS 00278-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
RECLAMANTE(S): JOSE MARTINS SILVA
RECLAMADA(S) : PLASTIMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV(S) : CLARALUCIA PRATES MACHADO RS34633
COMPROVAR NOS AUTOS OS RECOLHIMENTOS DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DE EXECUCAO, BEM COMO CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA.

PROCESSO TRT-PR-669-PS 00295-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
RECLAMANTE(S): JOAO DIAS BRANDAO
RECLAMADA(S) : V W S H PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME
ADV(S) : CELSO GUSTAVO CHEQUIN PR34835
DESIGNADO AUDIENCIA UNA PARA O DIA 22-06-2005, AS 09H25.

PROCESSO TRT-PR-669-PS 00345-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
RECLAMANTE(S): DOUGLAS CARDOSO
RECLAMADA(S) : ANTONIO PEREIRA DA SILVA E CIA LTDA - ME
ADV(S) : HORACIO TOLEDO NOGUEIRA PR12834
DESIGNADO AUDIENCIA UNA PARA O DIA 22-06-2005, AS 15H10.

PROCESSO TRT-PR-669-PS 00347-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
RECLAMANTE(S): CLAUDOMIRO PIVA
RECLAMADA(S) : CARLOS VENICIO BRUNO PINHEIRO
ADV(S) : ITACIR JOAQUIM DA SILVA PR15208
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 27-06-2005, AS 09-25 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-669-PS 00350-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
RECLAMANTE(S): LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECLAMADA(S) : JORGE RUDNEY ATALLA
ADV(S) : CLOVIS RODRIGUES PR26579
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 30-06-2005, AS 14-50 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-669-PS 00351-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
RECLAMANTE(S): JOSE LOURENCO
RECLAMADA(S) : DESTILARIA PARANAPANEMA LTDA
ADV(S) : HORACIO TOLEDO NOGUEIRA PR12834
DESIGNADO AUDIENCIA UNA PARA O DIA 21-07-2005, AS 15H00.

PROCESSO TRT-PR-669-PS 00352-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
RECLAMANTE(S): TERESA APARECIDA ROCHA
RECLAMADA(S) : AGRICOLA JANDELLE LTDA
ADV(S) : ADRIANA REGINA MARCATO ARMENI PR19010
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 23-06-2005, AS 09H05.

PROCESSO TRT-PR-669-PS 00353-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
RECLAMANTE(S): DULCINEIA CARLOS DE MORAES
RECLAMADA(S) : AGRICOLA JANDELLE LTDA
ADV(S) : ADRIANA REGINA MARCATO ARMENI PR19010
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 27-06-2005, AS 09-05 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-669-PS 00354-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
RECLAMANTE(S): ANACLECIA DE MENESES SANTOS
RECLAMADA(S) : DEUTSCHE MEX DO BRASIL IND E COM DE CALCADOS LTDA
ADV(S) : LUIS RICARDO PEREIRA BARICATI PR20632
DESIGNADO AUDIENCIA UNA PARA O DIA 27-06-2005, AS 14H05.

PROCESSO TRT-PR-669-PS 00360-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
RECLAMANTE(S): MAURO DOS SANTOS
RECLAMADA(S) : DORIEDSON A DOS SANTOS
ADV(S) : ARNO ANDRE GIESEN PR5324
DESIGNADO AUDIENCIA UNA PARA O DIA 30-06-2005, AS 09H15.

PROCESSO TRT-PR-669-PS 00361-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
RECLAMANTE(S): DARCI APARECIDO DA ROSA
RECLAMADA(S) : DORIEDSON A DOS SANTOS
RECLAMADA(S) : PAULO CEZAR DOS SANTOS
ADV(S) : ARNO ANDRE GIESEN PR5324
DESIGNADO AUDIENCIA UNA PARA O DIA 30-06-2005, AS 09H25.

PROCESSO TRT-PR-669-PS 00362-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
RECLAMANTE(S): JOSE CARLOS FONSECA
RECLAMADA(S) : JOAO TRIVELATO - ROLÂNDIA
ADV(S) : ARNO ANDRE GIESEN PR5324
DESIGNADO AUDIENCIA UNA PARA O DIA 04-07-2005, AS 09H05.

PROCESSO TRT-PR-669-PS 00365-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
RECLAMANTE(S): KELLY APARECIDA MARTINS
RECLAMADA(S): DEUTSCHE MEX DO BRASIL LTDA
ADV(S): ARNO ANDRE GIESEN PR5324
DESIGNADO AUDIENCIA UNA PARA O DIA 28-06-2005, AS 12H45.

PROCESSO TRT-PR-669-PS 00480-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
RECLAMANTE(S): OSCAR BATISTA DE PAULA
RECLAMADA(S): ALMEX INDUSTRIA DE EXTRUDADOS DE ALUMINIO LTDA
RECLAMADA(S): NOEMI HOFMANN
RECLAMADA(S): MAFALDA SEMEGUINI DE LUCIO
ADV(S): ARNO ANDRE GIESEN PR5324
MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DO JUIZO DEPRECA-DO QUE INFORMOU NAO TER LOCALIZADO A SEGUNDA EXECUTADA NO ENDERECO INDI-CADO.

PROCESSO TRT-PR-669-PS 00522-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
RECLAMANTE(S): CELSO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADA(S): MASSA FALIDA DE ESCALIER IND COM LTDA
RECLAMADA(S): PEDRO AUGUSTO BACK MORENO
RECLAMADA(S): CEZARINA DO CARMO FOUTO
ADV(S): ITACIR JOAQUIM DA SILVA PR15208
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-669-PS 00527-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
RECLAMANTE(S): SEBASTIAO ARAUJO
RECLAMADA(S): URBASA CONSTRUTORA E URBANIZADORA S A
RECLAMADA(S): EDUARDO GUARINELLO DE ARAUJO MOREIRA
RECLAMADA(S): GUILHERME QUEIROZ PINHEIRO
RECLAMADA(S): ALOYSIO GUARINELLO DE ARAUJO MOREIRA
RECLAMADA(S): NAIR MARIA GUARINELLO DE ARAUJO MOREIRA
RECLAMADA(S): MURILO CARLOS DE ARAUJO MOREIRA
ADV(S): ANA CAROLINA CONTE BOUCAS PR21037
MANIFESTAR ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, EM DEZ DIAS

PROCESSO TRT-PR-669-PS 00592-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
RECLAMANTE(S): FLORIANO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADA(S): JACY CARVALHO DE MENDONCA
ADV(S): ARY BENEDITO SILVA PR8400
HOMOLOGADO ACORDO COMPLEMENTAR NOTICIADO PELAS PARTES. PARTE AUTORA RETIRAR OS DOCUMENTOS APENSADOS A CONTRA-CAPA DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-669-PS 00715-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
RECLAMANTE(S): ADEMIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADA(S): PETEGAN COMERCIO DE SACARIAS E RECICLAGENS LTDA-ME
ADV(S): JOSE MARIA DA SILVA PR12696
ADV(S): ARNO ANDRE GIESEN PR5324
CIENCIA DA HOMOLOGACAO DO ACORDO.

PROCESSO TRT-PR-669-PS 00812-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
RECLAMANTE(S): JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADA(S): BANCO BRADESCO S-A
ADV(S): SANIA STEFANI PR22055
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO DA PARTE CONTRARIA, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00008-1994 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
Autor(es): JERUSA FRANCISCO
Réu(s): MASSA FALIDA DE SP2 IND COM PROD ALIMENT LTDA
ADV(S): JOSE ROBERTO BEFFA PR7390
EM RAZAO DO VENCIMENTO DO PRAZO SUSPENSIVO, FICA V. SA. INTIMADO A SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00011-1994 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
Autor(es): MARIA DE LOURDES DA SILVA
Réu(s): MASSA FALIDA DE SP2 IND COM PROD ALIMENT LTDA
ADV(S): JOSE ROBERTO BEFFA PR7390
EM RAZAO DO VENCIMENTO DO PRAZO SUSPENSIVO, FICA V. SA. INTIMADO A SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00012-1994 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
Autor(es): MARIA GORETTI DE FREITAS ZANOTTI
Réu(s): MASSA FALIDA DE SP2 IND COM PROD ALIMENT LTDA
ADV(S): JOSE ROBERTO BEFFA PR7390
EM RAZAO DO VENCIMENTO DO PRAZO SUSPENSIVO, FICA V. SA. INTIMADO A SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00015-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
Autor(es): VALDIR BORASCHI DA PAIXAO
Réu(s): LORD LOVAT AUTO POSTO DE SERVICOS LTDA
ADV(S): JOSE MAURY MONTEIRO FILHO PR13388
ADV(S): GILBERTO RIZZOTTI PR21277

INDICAR A NATUREZA JURIDICA DAS PARCELAS OBJETO DO ACORDO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00016-1994 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
Autor(es): MARCIA MARIA AUGUSTA DA SILVA CALDEIRA
Réu(s): MASSA FALIDA DE SP2 IND COM PROD ALIMENT LTDA
ADV(S): JOSE ROBERTO BEFFA PR7390
EM RAZAO DO VENCIMENTO DO PRAZO SUSPENSIVO, FICA V. SA. INTIMADO A SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00017-1994 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
Autor(es): VANESSA VIDOTTO
Réu(s): MASSA FALIDA DE SP2 IND COM PROD ALIMENT LTDA
ADV(S): JOSE ROBERTO BEFFA PR7390
EM RAZAO DO VENCIMENTO DO PRAZO SUSPENSIVO, FICA V. SA. INTIMADO A SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00019-1994 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
Autor(es): FATIMA MARIA SANTOS BURIOLA
Réu(s): MASSA FALIDA DE SP2 IND COM PROD ALIMENT LTDA
ADV(S): JOSE ROBERTO BEFFA PR7390
EM RAZAO DO VENCIMENTO DO PRAZO SUSPENSIVO, FICA V. SA. INTIMADO A SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00039-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
Autor(es): APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA
Réu(s): DOCEPAR ALIMENTOS LTDA
Réu(s): PAULA & GOMES LTDA
Réu(s): MAURELO SALACHE & CIA LTDA
ADV(S): JOSE ROBERTO BEFFA PR7390
VISTAS DA REAVALIACAO DE FLS. 339, EM R\$70.000,00.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00058-2005 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
Autor(es): TATIANA APARECIDA MARTINS
Réu(s): DEUTSCHE MEX BRASIL IND. COM. DE CALCADOS LTDA
ADV(S): ITACIR JOAQUIM DA SILVA PR15208
ADV(S): ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062
SENTENCA- DECRETA EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DE MERITO, EM RELACAO AO PEDIDO ENTABULADO NO ITEM 7, I, DA PECA DE INGRESSO E JULGA PROCEDENTE EM PARTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NA INICIAL, QUANTO AO MAIS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00065-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
Autor(es): DAUD APARECIDO VAZ DE LIMA
Réu(s): PLASTICOS SAMURAI LTDA.
Réu(s): PLASTMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV(S): MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR PR15789
ADV(S): FERNANDA S. ROCHA PR18577
ADV(S): FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES PR24996
CIENCIA DA HOMOLOGACAO DO ACORDO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00072-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
Autor(es): CICERO APARECIDO DE OLIVEIRA
Réu(s): USINA CENTRAL DO PARANA AGRIC. IND. E COMERCIO
Réu(s): JORGE RUDNEY ATALLA
ADV(S): PAULO ROGERIO HEGETO DE SOUZA PR17376
CIENCIA DOS CALCULOS DE FLS. 252-337 PARA, QUERENDO, OPOREMBARGOS A EXECUCAO NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00091-2005 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
Autor(es): SEBASTIAO MORAIS DA SILVA
Réu(s): USINA CENTRAL DO PARANA S-A
ADV(S): PAULO ROGERIO HEGETO DE SOUZA PR17376
MANIFESTAR-SE ACERCA DO EXPEDIENTE E DOCUMENTOS DE FLS.205 E 210.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00147-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
Autor(es): NICODEMO RODRIGUES
Réu(s): URBASA CONSTRUTORA E URBANIZADORA S A
Réu(s): LUNDGREN & ARAUJO S C LTDA
ADV(S): MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR PR13294
ADV(S): ANTONIO RENATO BREDA PR18162
CIENCIA DA HOMOLOGACAO DO ACORDO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00199-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
Autor(es): SERGIO LEANDRO MANOEL DE SOUZA
Réu(s): PERFILANDIA COMERCIO ATACADO DE PERFIL DE ALUM LTD
Réu(s): FUNDICAO AMERICA LATINA LTDA
ADV(S): JOSE ROBERTO BEFFA PR7390
MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00203-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
Autor(es): JOAO CLAUDINO DA COSTA
Réu(s): LAERCIO ARTIOLI
Réu(s): DESTILARIA SANTA FANNY LTDA
ADV(S): ADEMAR BARROS PR8757
MANIFESTAR-SE, ANTE O INSUCESSO DA PENHORA VIA BACEN-JUD.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00211-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
Autor(es): FRANCISCO AUGUSTO LEANDRO
Réu(s): PERFILANDIA COMERCIO ATACADO DE PERFIL DE ALUM LTD
Réu(s): FUNDICAO AMERICA LATINA LTDA
ADV(S): JOSE ROBERTO BEFFA PR7390
MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00236-2005 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
Autor(es): LUIZ CARLOS DA SILVA
Réu(s): USINA CENTRAL DO PARANA S-A
Réu(s): JORGE RUDNEY ATALLA
ADV(S): PAULO ROGERIO HEGETO DE SOUZA PR17376
VISTAS NO EXPEDIENTE DE FLS. 182 E SEGUINTE (MANIFESTACAO
DO AUTOR SOBRE DOCUMENTOS JUNTADOS), NOS TERMOS DO ART. 162, DO PARAGRAFO 4o. CPC.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00237-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
Autor(es): MARCOS ANTONIO DE JESUS
Réu(s): IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Réu(s): BRASIL TELECOM S.A.
ADV(S): CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA PR21182
ADV(S): CARMEN ROBERTA FRANCO PR31140
QUERENDO, OFERECER CONTRA RAZOES AO RECURSO DO AUTOR, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00245-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
Autor(es): LUIZ CARLOS FARINA
Réu(s): CALIVER DO BRASIL - IND COM REP MAQ AGRIC LTDA.
ADV(S): ELTON LUIZ DE CARVALHO PR14494
ADV(S): MARIO BORGES FERNANDES PR8501
MANIFESTAR-SE ACERCA DA REAVALIACAO DO BEM PENHORADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS (UMA PONTE ROLANTE COM GABINETE, ATRIBUINDO LHE O VALOR DE R\$63.000,00, TENDO SOFRIDO DEPRECIACAO DE DEZ POR CENTO DA DATA DA PENHORA, VEZ QUE NAO HA SIMILAR NO MERCADO PARA PARAMETRO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00248-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
Autor(es): ADERSON BRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR
Réu(s): SGS BRAZIL STORAGE GRAIN SYSTEMS
Réu(s): CALIVER DO BRASIL IND COM REP. MAQ AGR LTDA
ADV(S): MARIO BORGES FERNANDES PR8501
VISTAS DOS RECALCULOS PELO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00252-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
Autor(es): JOAQUIM RAMOS NUNES
Réu(s): MASSA FALIDA DE CURTUME BERGER LTDA
Réu(s): MASSA FALIDA DE BERGER CALCADOS E LUVAS LTDA
Réu(s): MASSA FALIDA DE TRANSPORTADORA BERGER LTDA
Réu(s): FLORISBERTO ALBERTO BERGER
Réu(s): NELCY TEREZINHA MOCELLIN BERGER
Réu(s): ROBERTO BERGER
Réu(s): MIRYANE BERGER PROCHET
Réu(s): HENRIQUE JOSE BERGER
Réu(s): MASSA FALIDA DE COPAL COUROS PATROCINIO LTDA
Réu(s): CURTUME CAMPO GRANDE IND E COM E EXPORTACAO LTDA
ADV(S): ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
MANIFESTAR-SE SOBRE O VENCIMENTO DO PRAZO DE FLS. 372.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00261-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
Autor(es): ROSILDA DA SILVA
Réu(s): MASSA FALIDA DE CURTUME BERGER LTDA
Réu(s): BERGER CALCADOS E LUVAS LTDA
Réu(s): TRANSPORTADORA BERGER LTDA
Réu(s): FLORISBERTO ALBERTO BERGER
Réu(s): NELCY TEREZINHA MOCELLIN BERGER
Réu(s): ROBERTO BERGER
Réu(s): MIRYANE BERGER PROCHET
Réu(s): HENRIQUE JOSE BERGER
Réu(s): COPAL COUROS PATROCINIO LTDA
Réu(s): COUROLUSA COMERCIO DE COUROS LTDA
Réu(s): CURTUME CAMPO GRANDE IND E COM E EXPORTACAO LTDA
ADV(S): ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
MANIFESTAR-SE ACERCA DO VENCIMENTO DO PRAZO REQUERIDO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00279-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
Autor(es): JAIME SOARES BACELAR
Réu(s): FUNDICAO AMERICA LATINA LTDA
Réu(s): PERFILANDIA COMERCIO ATACADO DE PERFIL DE ALUM LTD
ADV(S): TARLOM FALLEIROS LEMOS PR20406
VISTAS DA PETICAO DE FLS. 75.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00281-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
Autor(es): EDENIR BUENO FERNANDES
Réu(s): USINA CENTRAL DO PARANA S-A
Réu(s): JORGE RUDNEY ATALLA
ADV(S): PAULO ROGERIO HEGETO DE SOUZA PR17376
ADV(S): EMERSON RICARDO FERNANDES PR30096
EMBARGOS A EXECUCAO JULGADOS PROCEDENTES EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00292-2005 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
Autor(es): EDSON DA CONCEICAO CARVALHO
Réu(s): EMPREITEIRA PORECATUENSE SERV. GERAIS S-C LTDA
Réu(s): DUKE ENERGY INTERNACIONAL GERACAO PARANAPANEMA
ADV(S): IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES PR18584
ADV(S): SERGIO FRASSATTI PR32907
HOMOLOGADO O ACORDO APRESENTADO. PARTE DEMANDADA COMPROVAR NOS AUTOS, EM DEZ DIAS, OS RECOLHIMENTOS DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIA-RIA... OBSERVE A PARTE DEMANDADA O DISPOSTO NO ART.28
DA LEI 10833-2003, COMPROVANDO NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE NA FONTE, OBSERVADOS OS MARCOS LEGAIS RELATIVOS A FAIXA DE ISENCAO E ALIQUOTAS. CUSTAS FIXADAS EM R\$15,00, ASSINADO A PARTE DEMANDADA O PRAZO DE CINCO DIAS PARA SEU RECOLHIMENTO, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00309-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
Autor(es): APARECIDA DE FATIMA TEMPORIM
Réu(s): MARIALICE PIMENTEL LAZARIN
ADV(S): ITACIR JOAQUIM DA SILVA PR15208
CIENCIA DA CERTIDAO DA SRA. OFICIAL DE JUSTICA, DE FLS. 96.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00326-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
Autor(es): ROBERTO BARBOSA
Réu(s): JORGE RUDNEY ATALLA
Réu(s): USINA CENTRAL DO PARANA S-A
ADV(S): PAULO ROGERIO HEGETO DE SOUZA PR17376
ADV(S): OSMAR TOME JESUS PR6829
EMBARGOS A EXECUCAO JULGADOS PROCEDENTES EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00337-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
Autor(es): JOAO MONZANE
Réu(s): JOSE MUNHOZ ORTIZ
ADV(S): CLOVIS RODRIGUES PR26579
CIENCIA DA CERTIDAO DE FLS. 64-VERSO, QUE INFORMA QUE A EXECUCAO JA SE ENCONTRA GARANTIDA.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00341-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
Autor(es): ADRIANO GOMES DA SILVA
Réu(s): CALIVER DO BRASIL IND COM REP MAQ AGR LTDA
ADV(S): JOSE ROBERTO BEFFA PR7390
CIENCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA TENTATIVA DA PENHORA PELO SISTEMA BACEN-JUD, ATE A PRESENTE DATA.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00352-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
Autor(es): VALDOMIRO VICENTE MACIEL
Réu(s): USINA CENTRAL DO PARANA S-A
ADV(S): FERNANDO HOMERO CHAMIN SP146058
VISTAS DOS EMBARGOS A EXECUCAO INTERPOSTOS PELA EXECUTADA.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00357-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
Autor(es): EDIVALDO ANTONIO FERREIRA
Réu(s): USINA CENTRAL DO PARANA S-A
ADV(S): PAULO ROGERIO HEGETO DE SOUZA PR17376
CIENCIA DOS CALCULOS HOMOLOGADOS AS FLS. 442, TENDO O PRAZO DE DE LEI PARA, QUERENDO, OPOR EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00360-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
Autor(es): MARIA DE FATIMA FURTADO DE MORAES
Réu(s): ARMARINHOS A BARATEIRA LTDA
Réu(s): M V SIQUEIRA CONFECCEOS LTDA
Réu(s): CECILIA DE JESUS BARBOSA CONFECCEOS - ME
Réu(s): MOACIR HONORIO DA SILVA
Réu(s): GENTIL HONORIO DA SILVA
Réu(s): CUSTODIO HONORIO DA SILVA
Réu(s): MARIA VICENTINA SIQUEIRA
Réu(s): CECILIA DE JESUS BARBOZA
ADV(S): JOSE ROBERTO BEFFA PR7390
MANIFESTAR-SE EM FACE DO DECURSO DO PRAZO DE FLS. 89.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00364-2001
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
Autor(es): JOAO DOS SANTOS
Réu(s): USINA CENTRAL DO PARANA S-A
ADV(S): PAULO ROGERIO HEGETO DE SOUZA PR17376
CIENCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 365, SENDO QUE O SALDO REMANESCENTE DA EXECUCAO SERA QUITADO ATRAVES DA O.S. 02-04 DESTE JUIZO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00383-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
Autor(es): MARIA CASTORINA DOMINGOS
Réu(s): POHREN E POHREN LTDA
ADV(S): ARNO ANDRE GIESEN PR5324
CIENCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 62, DO SEGUINTE TEOR- "...A EXECUCAO JA ESTA GARANTIDA AS FLS. 61. VISTAS AO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00392-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
Autor(es): CLAUDIO DE ALMEIDA
Réu(s): WMT AMBIENTAL LTDA

Réu(s) : DUKE ENERGY INTERNACIONAL GERACAO PARANAPANEMAS-S-A
 ADV(S) : MARCELO COELHO DA SILVA PR32810
 AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA 27-07-2005, AS 14-05 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00397-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
 Autor(es) : PAULO SERGIO BARRO
 Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A
 ADV(S) : PAULO ROGERIO HEGETO DE SOUZA PR17376
 EMBARGOS A EXECUCAO JULGADOS PROCESANTES EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00400-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
 Autor(es) : MARIA LUCIA FONTANEZ VERGILIO
 Réu(s) : MUNICIPIO DE PORECATU
 ADV(S) : LANERUTON THEODORO MOREIRA PR28684
 JUNTAR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO SR. PERITO, CONSTANTES DE COMPROVANTES DE PAGAMENTOS DO PERIODO DE AGOSTO DE 2002 A JULHO DE 2003.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00409-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
 Autor(es) : MARIA MARGARIDA ROCHA HENRIQUE
 Réu(s) : MATERNIDADE CASA DE SAUDE SAO JUDAS TADEU LTDA
 ADV(S) : MARCOS EUGENIO PR27726
 AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA 01-08-2005, AS 13-50 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00416-2003 - (8 DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
 Autor(es) : ESPOLIO DE ALTAMIR LEMES DA SILVA
 Réu(s) : JORGE RUDNEY ATALLA
 ADV(S) : PAULO ROGERIO HEGETO DE SOUZA PR17376
 EMBARGOS A EXECUCAO JULGADOS PROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00422-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
 Autor(es) : JOSE PEREIRA DE BARROS
 Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A
 ADV(S) : LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO PR24370
 VISTAS DOS EMBARGOS A EXECUCAO INTERPOSTOS PELA EXECUTADA.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00424-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
 Autor(es) : JOSE SUDARIO DA SILVA FROES
 Réu(s) : BIG FRANGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 Réu(s) : EVALDO ULINSKI - GRANJA PIU PIU
 ADV(S) : MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID PR4293
 VISTAS DA PETICAO DE FLS. 473.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00433-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
 Autor(es) : LEONEL FAUSTINO DE OLIVEIRA
 Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A
 Réu(s) : JORGE RUDNEY ATALLA
 ADV(S) : PAULO ROGERIO HEGETO DE SOUZA PR17376
 ADV(S) : JOSE VICENTE FERREIRA PR30900
 CIENCIA DA R. DECISAO DE FLS. 193-217, QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE A PRETENSAO DEDUZIDA NA INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00438-2005 - (5 DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
 Autor(es) : PAULA APARECIDA JULIANO
 Réu(s) : DEUTSCHE MEX BRASIL IND. COM. DE CALCADOS LTDA
 ADV(S) : ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JUNIOR PR22279
 CONCEDIDO PRAZO DE CINCO DIAS PARA JUNTADA DOS DOCUMENTOS, CONFORME SEU PEDIDO DE FLS 155.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00551-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
 Autor(es) : DARIO ROMERO BUTARELLI
 Réu(s) : NASCIF & MEISEN LTDA
 Réu(s) : BILIBA ALIMENTOS LTDA
 Réu(s) : JOAO JORGE NASCIF
 Réu(s) : JEFFERSON MEISEN
 Réu(s) : ORALDA ZANETE BRAGAGNOLO
 Réu(s) : CAROLINA BRAGAGNOLO NASCIF
 ADV(S) : IRINEU LOVATO PR26723
 CIENCIA DA HOMOLOGACAO DO ACORDO APRESENTADO PELAS PARTES, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 189.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00569-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
 Autor(es) : GERMANO LISBOA GOMES DE SOUZA
 Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A
 ADV(S) : PAULO ROGERIO HEGETO DE SOUZA PR17376
 VISTAS DOS RECALCULOS DO PERITO, DE FLS. 400-402.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00570-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
 Autor(es) : ALVINO GONCALVES
 Réu(s) : ITAPORA MINERACAO E CONSTRUCOES LTDA
 Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A
 ADV(S) : RENATO TOME JESUS PR30907
 DESIGNADO AUDIENCIA INICIAL PARA O DIA 15-09-2005, AS 13H50.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00576-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
 Autor(es) : ALEX SANDRO ALVES
 Réu(s) : JORGE RUDNEY ATALLA

Réu(s) : JORGE EDNEY ATALLA
 Réu(s) : JORGE SIDNEY ATALLA
 Réu(s) : JORGE WOLNEY ATALLA
 Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A
 Réu(s) : CENTRAL PAULISTA ACUCAR ALCCOL LTDA
 ADV(S) : LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO PR24370
 "VISTOS, ETC...
 ... DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA PARA DETERMINAR A PARTE DEMANDADA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PROCEDA O DEPOSITO DE TODO VALOR DEVIDO DO FUNDO DE GARANTIA ...
 ... DESIGNO AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2005, AS 13H50... A-JUIZ TITULAR

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00577-2003 - (5 DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
 Autor(es) : JOSE ALVES FEITOSA
 Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A
 ADV(S) : PAULO ROGERIO HEGETO DE SOUZA PR17376
 DOCUMENTOS DESENTRANHADOS A SUA DISPOSICAO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00577-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
 Autor(es) : GENIVALDO BARBOSA DA SILVA
 Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A
 Réu(s) : CENTRAL PAULISTA ACUCAR ALCCOL LTDA
 Réu(s) : SEMAG SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA LTDA
 ADV(S) : LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO PR24370
 "VISTOS, ETC...
 ... DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA PARA DETERMINAR A PARTE DEMANDADA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PROCEDA O DEPOSITO DE TODO VALOR DEVIDO DO FUNDO DE GARANTIA ...
 ... DESIGNO AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 27 DE OUTUBRO DE 2005, AS 14H00... A-JUIZ TITULAR

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00580-2005 - (5 DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
 Autor(es) : CICERO APARECIDO DA SILVA SANTOS
 Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A
 Réu(s) : CENTRAL PAULISTA ACUCAR ALCCOL LTDA
 Réu(s) : SEMAG SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA LTDA
 ADV(S) : LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO PR24370
 AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 27-10-2005, AS 13H55, CONFORME R. DECISAO DE FLS. 52-53 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00582-2005 - (5 DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
 Autor(es) : PAULO ALEXANDRE DA SILVA
 Réu(s) : JORGE RUDNEY ATALLA
 Réu(s) : JORGE EDNEY ATALLA
 Réu(s) : JORGE SIDNEY ATALLA
 Réu(s) : JORGE WOLNEY ATALLA
 Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A
 Réu(s) : CENTRAL PAULISTA ACUCAR ALCCOL LTDA
 Réu(s) : SEMAG SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA LTDA
 ADV(S) : LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO PR24370
 AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 27-10-2005, AS 13H50, CONFORME R. DECISAO DE FLS. 23-24 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00583-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
 Autor(es) : ALCIDIO GALDINO DE OLIVEIRA
 Réu(s) : JORGE RUDNEY ATALLA
 Réu(s) : JORGE EDNEY ATALLA
 Réu(s) : JORGE SIDNEY ATALLA
 Réu(s) : JORGE WOLNEY ATALLA
 Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A
 Réu(s) : CENTRAL PAULISTA ACUCAR ALCCOL LTDA
 ADV(S) : LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO PR24370
 "VISTOS, ETC..... DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA PARA DETERMINAR A PARTE DEMAN DADA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PROCEDA O DEPOSITO DE TODO VALOR DEVIDO DO FUNDO DE GARANTIA DESIGNO AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2005, AS 13H55... A-JUIZ TITULAR

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00584-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
 Autor(es) : MARIA DE FATIMA ALVES
 Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A
 Réu(s) : CENTRAL PAULISTA ACUCAR ALCCOL LTDA
 Réu(s) : SEMAG SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA LTDA
 ADV(S) : LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO PR24370
 AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA 20-10-2005, AS 13-52 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00586-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
 Autor(es) : NILTON CESAR GOES
 Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A
 Réu(s) : CENTRAL PAULISTA ACUCAR ALCCOL LTDA
 Réu(s) : SEMAG SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA LTDA
 ADV(S) : LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO PR24370
 AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA 20-10-2005, AS 13-50 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00589-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
 Autor(es) : BENEDITO APARECIDO CUSTODIO

Réu(s) : JORGE RUDNEY ATALLA
 ADV(S) : HORACIO TOLEDO NOGUEIRA PR12834
 DESIGNADO AUDIENCIA INICIAL PARA O DIA 29-09-2005, AS 13H52.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00607-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
 Autor(es) : LUIZ CARLOS DA SILVA
 Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A
 Réu(s) : JORGE RUDNEY ATALLA
 ADV(S) : JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO PR11212
 DESIGNADO AUDIENCIA INICIAL PARA O DIA 06-10-2005, AS 13H52.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00610-2005 - (5 DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
 Autor(es) : SUELI SIMON DOS SANTOS
 Réu(s) : PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENARIO DO SUL
 ADV(S) : ROBSON CARLOS PEREIRA DOS SANTOS PR35884
 CIENCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 19, DO SEGUINTE TEOR- "TENDO EM CONTA QUE A PREFEITURA NAO TEM PERSONALIDADE JURIDICA PROPRIA, E TAMPOUCO CAPACIDADE PROCESSUAL PARA RESIDIR EM JUIZO, DETERMINO AO AUTOR QUE, NO PRAZO LEGAL, EMENDE A PETICAO NICIAL, RELATIVAMENTE A DENOMINACAO DA DEMANDADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. ROLANDIA, 6 DE JUNHO DE 2005 (A) REGINALDO MELHADO - JUIZ TITULAR".

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00613-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
 Autor(es) : JOAO MOREIRA
 Réu(s) : OSVALDO RUIZ DA SILVA
 ADV(S) : HORACIO TOLEDO NOGUEIRA PR12834
 DESIGNADO AUDIENCIA INICIAL PARA O DIA 20-06-2005, AS 08H55.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00614-2005 - (5 DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
 Autor(es) : ERNESTO RODRIGUES DE MORAIS
 Réu(s) : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORECATU
 ADV(S) : CASCIA LANE ANTUNES BILHAO PR17476
 TENDO EM CONTA QUE A PREFEITURA NAO TEM PERSONALIDADE JURIDICA PROPRIA, E TAMPOUCO CAPACIDADE PROCESSUAL PARA RESIDIR EM JUIZO, FICA V. SA. INTIMADA PARA, NO PRAZO LEGAL, EMENDAR A PETICAO INICIAL, RELATIVAMENTE A DENOMINACAO DA DEMANDADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00616-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
 Autor(es) : VALDOMIRO ROSA
 Réu(s) : MASSA FALIDA DE ESCALIER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADV(S) : ITACIR JOAQUIM DA SILVA PR15208
 AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA 22-06-2005, AS 08-55 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00621-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
 Autor(es) : JOSE INACIO GARCIA FILHO
 Réu(s) : INGE MARION ROSENTHAL
 ADV(S) : JOSE MARIA DA SILVA PR12696
 DESIGNADO AUDIENCIA INICIAL PARA O DIA 04-07-2005, AS 08H45.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00624-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
 Autor(es) : MARIA ROSANGELA DA SILVA
 Réu(s) : LOJA SOL - COLACITI & BERTIN
 ADV(S) : HORACIO TOLEDO NOGUEIRA PR12834
 AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 23-06-2005, AS 08H50.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00625-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
 Autor(es) : ANDERSON ERIC CEROSI
 Réu(s) : WALDIR JOSE
 ADV(S) : FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO PR24083
 AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA 23-06-2005, AS 08-55 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00643-1997
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
 Autor(es) : RENIRCO JOSE RUFATO
 Réu(s) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL
 ADV(S) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
 ADV(S) : DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR PR15171
 DESTITUÍDO LEANDRO HENRIQUE TRAPP DO ENCARGO PARA O QUAL FOI NOMEADO NOS AUTOS, COM PREJUÍZO DOS HONORÁRIOS FIXADOS A SEU FAVOR. EM SUBSTITUIÇÃO, FICA NOMEADO O CONTADOR RUBENS MORETTI, QUE DEVERÁ APRESENTAR ESCLARECIMENTOS ACERCA DAS IMPUGNAÇÕES AOS CÁLCULOS HOMOLOGADOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00643-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
 Autor(es) : REGINALDO ALVES BARBOSA
 Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A
 ADV(S) : PAULO ROGERIO HEGETO DE SOUZA PR17376
 VISTAS DOS RECALCULOS APRESENTADOS, POR DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00711-2004
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
 Autor(es) : JOSE RODRIGUES DE SA
 Réu(s) : AUTO POSTO AGUIA VI LTDA
 Réu(s) : SERGIO GOES DE OLIVEIRA FILHO

Réu(s) : SERGIO GOES DE OLIVEIRA
 ADV(S) : JOSE MARIA DA SILVA PR12696
 ADV(S) : PAULO ROGERIO HEGETO DE SOUZA PR17376
 CIENCIA DA ABERTURA DE PRAZO SUCESSIVO PARA APRESENTACAO DE RAZOES-FINAIS, SENDO QUE O PRAZO DO REU TERA INICIO EM 29 DE JUNHO DE 2005.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00713-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
 Autor(es) : JOAO OSCARINO BATISTA DE SOUZA
 Réu(s) : RODOLFO CORREA
 Réu(s) : ALICI DEBACKER
 Réu(s) : JOAO CARLOS CORREA
 Réu(s) : DEBACKER, CORREA E CIA LTDA
 ADV(S) : JOAO MORENO ROMERO SP132116
 CIENCIA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 482-510 PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, BEM COMO APRESENTAR RAZOES FINAIS, NO MESMO PRAZO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00728-2004 - (8 DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
 Autor(es) : MARCIO DE SOUZA
 Réu(s) : JORGE RUDNEY ATALLA
 ADV(S) : PAULO ROGERIO HEGETO DE SOUZA PR17376
 CIENCIA DA R. SENTENCA DE FLS. 114-129 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00731-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
 Autor(es) : VALDEMIR SOARES
 Réu(s) : JORGE RUDNEY ATALLA
 Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A
 ADV(S) : JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO PR11212
 ADV(S) : PAULO ROGERIO HEGETO DE SOUZA PR17376
 VISTAS E MANIFESTACAO ACERCA DO LAUDO PERICIAL, BEM COMO, QUERENDO APRESENTAR AS RAZOES FINAIS, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, A INICIAR-SE PELA PARTE AUTORA. O PRAZO DO REU INICIAR-SE-A EM 29-06-2005.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00859-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
 Autor(es) : SEBASTIAO LINOVER GIMENES
 Réu(s) : MUNICIPIO DE PORECATU
 ADV(S) : ADEMAR BARROS PR8757
 MANIFESTAR-SE ACERCA DO INTERESSE EM EXPEDICAO DE PRECATORIO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, DEVENDO, EM CASO POSITIVO, JUNTAR AS PECAS NECESSARIAS, NOS TERMOS DA INSTRUCAO NORMATIVA 01-2003, DO E. TRT DA 9ª REGIAO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00882-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
 Autor(es) : MARIA DAS DORES BARGAS VIEIRA
 Réu(s) : MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS
 ADV(S) : RENATO TOME JESUS PR30907
 CIENCIA DA CERTIDAO DE FLS. 182.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00910-1995 - (5 DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
 Autor(es) : MAGALI BERALDO GOMES
 Réu(s) : BANCO ITAU S A
 ADV(S) : ELTON LUIZ DE CARVALHO PR14494
 ADV(S) : ANA PAULA DE SA PR23258
 CIENCIA DA HOMOLOGACAO DO ACORDO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00941-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
 Autor(es) : ADILSON RAMALHO DA SILVA
 Réu(s) : PEDRO FAVORETTO
 ADV(S) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
 ADV(S) : IVENS DOS REIS FERNANDES PR32318
 VISTAS E MANIFESTACAO ACERCA DA RESPOSTA AO OFICIO ENCAMINHA DO A USINA CENTRAL DO PARANA S-A, INFORMANDO QUE O AUTOR NAO FEZ PARTE DO QUADRO DE FUNCIONARIOS NO PERIODO MENCIONADO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00950-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
 Autor(es) : REGINALDO BATISTA DOS SANTOS
 Réu(s) : JORGE RUDNEY ATALLA
 Réu(s) : JORGE EDNEY ATALLA
 Réu(s) : JORGE SIDNEY ATALLA
 Réu(s) : USINA CENTRAL PARANA S-A
 ADV(S) : PAULO ROGERIO HEGETO DE SOUZA PR17376
 ADV(S) : JOSE VICENTE FERREIRA PR30900
 VISTAS E MANIFESTACAO ACERCA DO LAUDO PERICIAL, BEM COMO, QUERENDO APRESENTAR AS RAZOES FINAIS, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, A INICIAR-SE PELA PARTE AUTORA. O PRAZO DO REU INICIAR-SE-A EM 29-06-2005.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00953-2004 - (10 DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
 Autor(es) : ANTONIO ALEXANDRE DE SOUZA
 Réu(s) : AGRICOLA RUBI LTDA
 ADV(S) : RENATO TOME JESUS PR30907
 MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDAO DE FLS. 68, EM DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01004-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
 Autor(es) : ROSANGELA NUNES DA FONSECA
 Réu(s) : AGRICOLA JANDELLE LTDA
 ADV(S) : CARLOS EDUARDO SARDI PR13870
 ADV(S) : DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR PR14954
 CIENCIA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS AS FLS. 120-128.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01030-2004 - (5 DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
 Autor(es) : MARCOS MATOS SOARES
 Réu(s) : VALDOMIRO TURATE
 ADV(S) : SERGIO PAULO DA MOTA PR7244
 COMPROVAR NOS AUTOS OS RECOLHIMENTOS DAS CONTRIBUICOES FISCAIS INCIDENTE SOBRE O VALOR DO ACORDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01066-1997 - (10 DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
 Autor(es) : JOAQUIM VIEIRA LIMA
 Réu(s) : COFERCATU-COOP.AGR CAF PORECATU
 ADV(S) : SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA PR6589
 VISTAS DOS RECALCULOS DE FLS. 450-462, POR DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01092-1998 - (5 DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
 Autor(es) : LAUDICEIA SANT'ANA PANTOJA
 Réu(s) : CALIVER DO BRASIL - IND COM REP MAQ AGRIC LTDA.
 ADV(S) : JOSE ROBERTO BEFFA PR7390
 CIENCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 335 DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01112-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
 Autor(es) : ELIAS ANTONIO CAMPANELLI
 Réu(s) : HOSPITAL MUNICIPAL SANTA BRANCA
 Réu(s) : MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS
 ADV(S) : MARIO ROCHA FILHO PR11268
 ADV(S) : OLAVO ALEXANDRE GOMES PR33310
 VISTAS DAS IMPUGNACOES AOS RECALCULOS, DE FLS. 223-224 E 226-227.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01133-2004 - (5 DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
 Autor(es) : DELFINO RODRIGUES LOPES
 Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A
 ADV(S) : PAULO ROGERIO HEGETO DE SOUZA PR17376
 ADV(S) : RENATO TOME JESUS PR30907
 VISTAS E MANIFESTACAO ACERCA DO LAUDO PERICIAL, BEM COMO, QUERENDO APRESENTAR AS RAZOES FINAIS, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, A INICIAR-SE PELA PARTE AUTORA. O PRAOZ DO REU INICIAR-SE A EM 29-06-2005.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01154-2004
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
 Autor(es) : DANIELE SOUZA E SILVA
 Réu(s) : DEUTSCHE MEX BRASIL IND. COM. DE CALCA-DOS LTDA
 ADV(S) : ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062
 ADV(S) : LUIS RICARDO PEREIRA BARICATI PR20632
 POR ADEQUACAO DE PAUTA, FICA ADIADO PARA O DIA PRIMEIRO DE JULHO DE 2005, AS 17H25, A AUDIENCIA DE JULGAMENTO ANTERIORMENTE DESIGNADA.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01273-1996 - (5 DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
 Autor(es) : SIMONE CARVALHO BOSSA DE PAULA
 Réu(s) : BANCO BRADESCO S A
 ADV(S) : JOSE LOURIVAL RODRIGUES VASCONCELOS PR17066
 ADV(S) : VERA ALICE ROSSI PR6294
 CIENCIA DA ABERTURA DE PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, PARA MANIFESTACAO DAS PARTES SOBRE A CONTA DE FLS. 655 E CERTIDAO DE FLS. 656, INICIANDO-SE O PRAZO DA PARTE DEMANDADA 48 APÓS O DECURSO DO PRAZO DA PARTE AUTORA.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01273-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
 Autor(es) : EMANUEL DOMINGUES DE ANDRADE
 Réu(s) : CALIVER DO BRASIL IND COM REP. MAQ AGR LTDA
 Réu(s) : SGS STORAGE GRAIN SYSTEMS LTDA
 Réu(s) : SILOMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 Réu(s) : SPIRAL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA
 ADV(S) : ESTER DE MELO PR13159B
 VISTAS DOS CALCULOS DE FLS. 305-323.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01288-1997 - (5 DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
 Autor(es) : MOACIR APARECIDO DOS SANTOS
 Réu(s) : IND E COM DE PRE MOLDADOS SERPELONI LTDA
 ADV(S) : JOSE ROBERTO BEFFA PR7390
 EM RAZAO DA AUSENCIA DE BLOQUEIO "ON LINE" TOTAL, FICA V.S.A. INTIMADO A SE MANIFESTAR,NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01315-1996 - (5 DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
 Autor(es) : FABIO ROGERIO DE SOUZA
 Réu(s) : BANCO BRADESCO S A
 ADV(S) : JOSE CARLOS TIVANELLO PR11521
 CIENCIA DOS EMBARGOS A EXECUCAO INTERPOSTOS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01317-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
 Autor(es) : MAURO DA SILVA
 Réu(s) : CALIVER DO BRASIL IND COM REP. MAQ AGR LTDA
 Réu(s) : SGS STORAGE GRAIN SYSTEMS LTDA
 Réu(s) : SILOMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 Réu(s) : SPIRAL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA
 ADV(S) : ESTER DE MELO PR13159-B

ADV(S) : CARLOS ROBERTO LUNARDELLI PR13892
 ADV(S) : LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO PR24370
 Réu(s) : ANDRE LUIZ DONEGA VERRI PR28981
 ADV(S) : MARIO BORGES FERNANDES PR8501
 MANIFESTAR-SE ACERCA DA REAVALIACAO DO BEM PENHORADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS (UMA MAQUINA DE SOLDA TIPO 1N 3045, NO VALOR DE R\$4.050,00; UMA MAQUINA VIRADEIRA LOMBAR SUPER, NO VALOR DE R\$2.250,00, TENDO DIDO DEPRECIADA EM DEZ POR CENTO DO VALOR DA DATA DA PENHORA, POR NAO TER SIMILAR NO MERCADO PARA SERVIR DE PARAMETRO; TOTALR\$6.300,00)

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01563-1997 - (5 DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
 Autor(es) : NILZETE MARIA VALERIO
 Réu(s) : MUNICIPIO DE SANTO INACIO
 ADV(S) : MAURO CONTRERAS PR11764
 VISTAS DOS DOCUMENTOS JUNTADOS AS FLS. 256-336.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01648-1997 - (5 DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
 Autor(es) : JORGE VIEIRA E OUTRO (2)
 Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA SA - AGRICUTURA IND E COM
 Réu(s) : JORGE RUDNEY ATALLA
 ADV(S) : PAULO ROGERIO HEGETO DE SOUZA PR17376
 VISTAS DOS CALCULOS APRESENTADOS NOS AUTOS SUPRA, TENDO O PRAZO DE LEI PARA, QUERENDO, OPOR EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01655-1999 - (5 DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
 Autor(es) : OLIVIO NUNES DE BARROS
 Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A
 ADV(S) : PAULO ROGERIO HEGETO DE SOUZA PR17376
 VISTAS DOS RECALCULOS APRESENTADOS, POR DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 02072-1997 - (5 DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
 Autor(es) : MARIA APARECIDA OLEGARIO
 Réu(s) : FLORESTA COUNTRY CLUB
 ADV(S) : MARCOS VINICIUS ROSIN PR16924
 MANIFESTAR-SE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 02289-1997 - (10 DIAS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLANDIA
 Autor(es) : JOSE FRANCISCO FERREIRA
 Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S A
 ADV(S) : IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES PR18584
 VISTAS DOS RECALCULOS DE FLS. 373-374, POR DEZ DIAS.

São José dos Pinhais

Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
RUA JOAQUIM NABUCO 2176
83005160 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 15643-2005

Ficam os advogados abaixo nominados, intimados para a perícia designada

TRT-PR-RT-001384-2003-(1-dias)
 Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor - Natan Varela da Costa
 Réu - Red Madeiras Tropicais Ltda.
 ADV(S) - Lauro Carneiro de Siqueira - PR10291
 Alexander Roberto Alves Valadao - PR22761
 REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA DIA 12-07-2005, ÀS 10h00min, PELO DR. FABIO CECCON SILVA, EM SEU CONSULTÓRIO NA RUA 7 DE SETEMBRO, 4848, 7º AN-DAR, CONJ. 704.

TRT-PR-RT-001485-2003-(1-dias)
 Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor - Ricardo Graciano Sanchez
 Réu - Renault do Brasil S.A.
 ADV(S) - Cristina Maria Ramalho - PR14824
 Sebastiao Antunes Furtado - PR20369
 Rosane Loyola Basso - PR21440
 PERIÍCIA DIA 28-06-05 ÀS 14-OO PARA VISTORIA DO AMBIENTE DE TRABALHO DA AUTORA.

Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
RUA JOAQUIM NABUCO 2176
83005160 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 15440-2005

Nos termos da ata de audiência, formular quesitos e indicar assistente técnico.

TRT-PR-RT-000025-2005
 Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor - Vanderlei Jose Mariano de Paula
 Réu - Moveis Semmer Ltda.
 ADV(S) - Braulio Renato Moreira - SC2424
 formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-000543-2004
 Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor - Hamilton Jose Mafuze
 Réu - Renault do Brasil S.A.

ADV(S) - Sebastiao Antunes Furtado - PR20369
 FORMULAR QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO

TRT-PR-RT-001228-2004
 Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor - Flavio Pacheco de Souza
 Réu - Cia Providencia Indústria e Comércio
 ADV(S) - Claudia Vargas de Lima - PR33166
 FORMULAR QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO

TRT-PR-RT-001229-2004
 Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor - Julio Zmieviski
 Réu - Cia Providencia Indústria e Comércio
 ADV(S) - Claudia Vargas de Lima - PR33166
 FORMULAR QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO

TRT-PR-RT-001230-2004
 Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor - Lauro de Paula
 Réu - Cia Providencia Indústria e Comércio
 ADV(S) : PAULO ROGERIO HEGETO DE SOUZA PR17376
 VISTAS DOS CALCULOS APRESENTADOS NOS AUTOS SUPRA, TENDO O PRAZO DE LEI PARA, QUERENDO, OPOR EMBARGOS A EXECUCAO.

TRT-PR-RT-001297-2003
 Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor - Leni Terezinha Zacarias dos Santos
 Réu - Bobinagem Agnes Ltda.
 Magnetron Componentes Ltda.
 ADV(S) - Airon Luiz Padilha - PR9173
 Karla Nemes - PR20830
 Melissa Telma - PR34485
 Vistos, etc.

As rés não apontam nenhuma razão para impedimento ou suspensão do perito indicado pelo autor.
 Nomeio como Perito do Juízo o médico, Dr. GILBERTO BRAUNSBURGER, que deverá apresentar o laudo em 60 dias, a contar da data da INTIMACAO.
 Intimem-se as partes para formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo comum de cinco dias.
 Vencido o prazo, intime-se o Senhor Perito que deverá informar ao Juízo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data, o horário e o local da realização da diligência a fim de permitir o acompanhamento das partes.
 Informados os dados do item anterior, intimem-se as partes. A comunicação aos assistentes técnicos é responsabilidade das partes.

TRT-PR-RT-001298-2004
 Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor - Julio Cesar dos Santos
 Réu - Gestamp Paraná S.A.
 ADV(S) - Leo Marcos Paiola - PR15629
 FORMULAR QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO

Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
RUA JOAQUIM NABUCO 2176
83005160 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 15501-2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-RT-000173-2004
 Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor - Lourival Machado Magalhaes
 Réu - Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
 ADV(S) - Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162
 Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
 Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247
 “Vistos, etc.
 O reclamante postula em sede de tutela antecipada, o restabelecimento de seu convênio médico-hospitalar, conforme item “n” da petição inicial.
 A documentação acostada pelo reclamante indica que atualmente recebe benefício previdenciário e o laudo pericial, apesar de reconhecer o nexo entre o gesto laboral e a lesão apresentada na época da demissão, sustenta que não mais existe tal lesão e que os problemas de saúde do reclamante, no momento, são diversos.
 Os documentos das folhas 229 e 231 demonstram que o reclamante recebe benefício previdenciário desde o mês seguinte ao da sua dispensa.

Estes elementos apontam para a conclusão de que a dispensa do reclamante configurou-se verdadeiro abuso de direito praticado pela reclamada, deixando de reconhecer o nexo entre a patologia então apresentada e o trabalho exigido, sujeitando-se o caso dos autos à incidência da disposição do Art. 118 da Lei 8.213-91.
 O restabelecimento do contrato de trabalho é algo impositivo e será objeto de melhor análise por ocasião do pronunciamento de mérito.
 Por ora, ante a aplicação subsidiária da regra contida no Art. 273, I, do CPC, defiro o pedido de concessão dos efeitos antecipados da tutela e determino à reclamada volte a incluir o reclamante no rol dos beneficiários no convênio médico-hospitalar que é mantido em favor de seus empregados, no prazo de 48 horas.
 O não cumprimento desta determinação implicará no pagamento de multa diária correspondente a 1-30 do último salário pago ao reclamante, revertendo-se em seu próprio benefício.

Os autos devem ser reincluídos em pauta para audiência de encerramento da instrução processual.
 Intimem-se as partes deste despacho.
 Observe a Secretaria o requerimento de INTIMACAO do procurador da reclamada (folha 239)
 DESIGNADA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO- 03-08-2005 ÀS 13-24

TRT-PR-RT-000197-2004-(1-dias)
 Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor - Eloi de Lima
 Réu - Banco do Brasil S.A.
 Caixa de Prev dos Func do Banco do Brasil - PREVI
 ADV(S) - Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - PR23428
 Marcela Cristina Tezolin - PR27615
 Considerando o requerimento formulado pelo autor à fl. 213, antecipo a audiência de encerramento de instrução para o dia 28-06-2005 às 13h26min.
 Intimem-se.

TRT-PR-PS-000253-2004
 Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor - Reginaldo Claro
 Réu - Eletro Jr Ind. Metalurgica e Com. de Equip. de Iluminação Ltda.
 Estamparia e Montagem de Pecas Correa Ltda.
 Rjm Metalurgica Ltda.
 ADV(S) - Leticia Pelegrino Rocha Rossi - PR13466
 Antonio Alberto Lourenço Lucas - PR34691
 Audiência UNA foi adiada para o dia 25-07-05 às 15h15min.

TRT-PR-PS-000517-2003
 Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor - Suzana Antunes Guimarães
 Réu - Vertice Soluções Ltda.
 ADV(S) - Arnaldo Ferreira - PR7291
 Douglas Bittencourt Lopes da Silva - PR31420
 “Vistos,etc.
 Defiro o requerido pelo Senhor Perito.
 Intimem-se as partes e a parte autora, também para regularizar sua representação nos autos.”

TRT-PR-RT-000538-2003-(1-dias)
 Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor - Manoel Amaral da Silva
 Réu - Aicrag - Montagens de Usinas Ind. Ltda. - ME
 ADV(S) - Jose Carlos Alves Silva - PR21926
 Raquel Cristina Baldo - PR19532
 AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO MARCADA PARA 04-10-2005 ÀS 16-20.

TRT-PR-RT-000960-2003-(1-dias)
 Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor - Jose Francisco Filho
 Réu - Plasticos Metalma S.A.
 ADV(S) - Regiane Antunes Dequeche - PR17361
 Joaozinho Santana - PR23034
 Includam-se os autos na pauta de encerramento de instrução.
 Intimem-se as partes.
 DESIGNADA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PARA 03-08-2005, ÀS 13-28.

Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
RUA JOAQUIM NABUCO 2176
83005160 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 05710-2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-EAEJ-000005-2005
 Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor - Josenildo Santos de Jesus
 Réu - Cobra Indústria e Comércio de Produtos de Fibras de Vidro Ltda.
 ADV(S) - Valmir Ribeiro - PR32465
 Indicar a forma de prosseguimento da execução.

TRT-PR-PS-000072-2004
 Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor - Adilson Ramos
 Réu - Domingos Grassitelli Junior
 ADV(S) - Flavia Heyse Martins - SC13421
 Determino o desbloqueio das contas bancárias do Réu, em razão do pagamento parcial da dívida e do resultado do bloqueio ter sido negativo.
 Intime-se o autor para que indique a forma de prosseguimento, em 30 dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei 6830-80.

TRT-PR-RT-000176-2002
 Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor - Ellen Cristiane Mazon
 Réu - Sociedade Pinhalense E. Informtica Ltda. - Spei
 ADV(S) - Andre de Azevedo Nogueira - PR26286
 Nos termos da Ordem de Serviço deste Juízo, manifestar-se sobre os bens indicados à penhora pela Executada (fl. 1270-1271). No caso de discordância, deverá indicar os bens que pretende sejam penhorados, bem como onde estão localizados os bens.

TRT-PR-PS-000241-2003
 Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Jose Pedro Alves de Morais
Réu - Madeireira Tingui do Brasil Ltda.
ADV(S) - Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540
Indicar a forma de prosseguimento da execução.

TRT-PR-PS-000268-2002
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Silvestre Costa
Réu - Alcides Baldo
ADV(S) - Vinicius Moreira Zulian - PR26760
Nos termos da Ordem de Serviço deste Juízo, manifestar-se sobre a forma de prosseguimento da execução, em razão das informações prestadas pelos Registros de Imóveis desta cidade.

TRT-PR-RT-000338-1996
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Robinei Jose de Cristo
Réu - Bilhares Consalter de Cascavel S-C Ltda.
ADV(S) - Joao Pereira - PR16579
Conforme manifestação da Executada, deverá efetuar a retirada dos bens adjudicados no seguinte endereço- Rua Nauer Bortolotti, 356, Jardim Americano, São José dos Pinhais-PR.
A Ré requer a retirada dos bens, com urgência.
Se ja houve a retirada dos bens, informar ao Juízo.

TRT-PR-PS-000367-2003
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Edson de Azevedo
Réu - Datalan Serviços Eletricos e Sistematica de Redes Ltda. Francisco Klakoski
Wagner Pedro Klakowski
ADV(S) - Julio Cesar Pinto D Amico - PR7572
Intime-se o Exequente para se manifestar acerca do transcurso de 30 dias sem informações do BACEN, caracterizando a inexistência de contas correntes com saldo positivo, devendo, no mesmo prazo, indicar a forma de se efetivar a garantia da execução.
No silêncio, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de um ano. Após, nos termos da Lei nº 6830-80, art. 40, § 2º, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-PS-000502-2001
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Jose Giomar Waloski
Réu - Johan Bernard Lucas Berens
ADV(S) - Gilda Dissenha - PR17389
Em razão do silêncio do Exequente, remetam-se os autos ao arquivo provisório.
Intime-se.

TRT-PR-RT-000828-2002
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Sergio Kranicz de Souza
Réu - Office Express Serv Auxil de Transp Aéreo Ltda.
ADV(S) - Joaozinho Santana - PR23034
Intime-se o autor para que junte aos autos cópia do contrato social da Executada a fim de que se possa analisar o pedido de petição fl. 83.

TRT-PR-RT-000877-2002
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Josemara Ferreira
Réu - Linealux Eletrometalurgica Ltda.
ADV(S) - Joaozinho Santana - PR23034
Determino o arquivamento provisório dos autos, nos termos do § 2º do artigo 40 da Lei 6.830-80.
Intime-se o Autor.

TRT-PR-RT-001039-2001
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Vilma de Souza Dantas
Réu - Indústria e Comércio de Moveis Ouro Fino Ltda.
ADV(S) - Joao Pereira - PR16579
Indicar a forma de prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-001199-1995-(20-dias)
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Salvador dos Santos
Réu - Vicentina Maria Mazetto
ADV(S) - Antonio Carlos Bastazini - PR10860
Claudia Pereira - PR30192
Intime-se o Exequente para que no prazo de vinte dias diga da forma de prosseguimento da Execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-RT-001213-1999
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Sizenando Paz Padilha
Réu - Mario Edson Cesar Ferelli
ADV(S) - Rosana Maria Vidolin Marques - PR23025
Tendo resultado negativo a tentativa de penhora dos bens indicados pelo Exequente, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório nos termos do art. 40 da Lei 6830-80.

TRT-PR-RT-001287-2002
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Espolio de Alexandre Luis Alves
Réu - Joao Ernesto Simioni
ADV(S) - Enilson Luiz Wille - PR17842
Só é possível a solicitação de declaração de pessoas físicas por meio de seu CPF.

Intime-se o autor para informar o número do CPF do sr. João Ernesto Simioni para possibilitar consulta ao Detran e Receita Federal.

TRT-PR-RT-001326-2002
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Ronaldo Vaulir Lustosa
Réu - Recuperadora de Veículos J.S.
ADV(S) - Osvaldo Marques de Souza - PR9980
Indicar a forma de prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-001379-2001
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Juvenal Batista Andrade
Réu - Sonia Niehues Setim Me
ADV(S) - Jose Carlos Alves Silva - PR21926
Intime-se para o recolhimento da contribuição previdenciária devida, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-001393-2002
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Antonio Rinaldo Campeao
Réu - Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) - Teomar Piacieski - PR25991
INTIMADO PARA SAQUE DE GUIA DE RETIRADA EN-CAMINHADA AO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

TRT-PR-RT-001438-2002
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Osmir Goncalves de Lima
Réu - Marandello Restaurante e Pizzaria Ltda.
ADV(S) - Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540
Para os efeitos do art. 884 da CLT

TRT-PR-RT-001442-2002
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Maria Ribeiro da Silva
Réu - Churrascaria Napolitana Ltda.
ADV(S) - Luiz Otavio Goes - PR25857
INTIMADA PARA EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT, EM RELAÇÃO A PENHORA DE VALORES, REFERENTE VER-BAS PREVIDENCIÁRIAS.

TRT-PR-RT-001656-1999-(20-dias)
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Alzemiro de Oliveira Ruivo
Réu - Durval Garcia
Sundown do Brasil
ADV(S) - Ruth da Costa Gandolfo - PR19183
Nos termos da Ordem de Serviço deste Juízo dizer da forma de prosseguimento da execução, em razão do retorno da informação solicitada junto ao Registro de Imóveis desta cidade.

TRT-PR-RT-002175-2000-(20-dias)
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Juarez Buchmann
Réu - Guillermo Eugenio Espinoza Fuentes
Virtual Globe Business Ltda.
ADV(S) - Joaozinho Santana - PR23034
Revejo o despacho de fl. 197.
Dê-se ciência ao Exequente do resultado negativo da consulta realizada junto ao DETRAN-PR, bem como para que em 20 dias manifeste-se sobre o prosseguimento da execução.
No silêncio os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-RT-002392-1994
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Sind. dos Serv. Pub. Municipais de Rio Negro
Réu - Município de Rio Negro
ADV(S) - Carlos Alberto Soares Nollí - PR14254
Encontra-se no Banco do Brasil guia de retirada disponível para liberação aos Autores.

**Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
RUA JOAQUIM NABUCO 2176
83005160 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 05823-2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados de que transcorreu o prazo de 30 dias sem informações positivas de bloqueio de valores através do BACEN, caracterizando a inexistência de conta corrente com saldo positivo. Deverão os exequentes indicar a forma de se efetivar a garantia da execução no prazo de 30 dias. No silêncio, será suspenso o curso da execução pelo prazo de um ano. Após, nos termos da Lei nº 6830-80, artigo 40, § 2º, os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-EAEJ-000004-2004
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Nivaldo Ferreira Lima
Réu - Datalan Serviços de Eletricidade e Sistemas de Rede Ltda.
Wagner Pedro Klakowski
ADV(S) - Carlos Roberto Steuck - PR18366

TRT-PR-EAEJ-000007-2004
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Reinaldo Celestino Teixeira
Réu - Datalan Serviços de Eletricidade e Sistemas de Rede Ltda.
Wagner Pedro Klakowski
ADV(S) - Carlos Roberto Steuck - PR18366
Bacen negativo

TRT-PR-RT-000054-2002
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Marcia Andreia Aliske
Réu - Danmalc Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) - Ermani Kavalkievicz Junior - PR31082
Bacen negativo

TRT-PR-RT-000109-2000
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Jeneton Jose dos Santos
Réu - Jr Montagens Manutenção de Maquina e Equipamento
ADV(S) - Pedro Raymundo Chandelier - PR10839
Bacen negativo

TRT-PR-PS-000182-2002
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Fernando Novak
Réu - Paulo Raimundo Vieira Zacarias
Rescon Contabilidade S-C Ltda.
Sidney da Cunha Medina
ADV(S) - Jose Antonio Leyton Duchen - PR19764
Bacen negativo

TRT-PR-RT-000288-2002
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Joao Tracz
Réu - Cetroton Indústria e Comércio de Cadeiras e Compensados Ltda.
Hildigard Frose
ADV(S) - Jose Adair dos Santos - PR17581
Bacen negativo

TRT-PR-PS-000345-2002
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Eraldo Damasceno Bezerra
Réu - Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
Joao Roberto Meerholz
Laptel Manutenção de Redes Telefonicas Ltda.
ADV(S) - Vinicius Moreira Zulian - PR26760
Bacen negativo

TRT-PR-PS-000369-2002
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Romildo Sobral Coelho
Réu - Transportes Carmo & Manso Ltda.
Transportes Schuertz
ADV(S) - Maria Mercedes Uba - PR16404
Bacen negativo

TRT-PR-RT-000396-2001
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Antonio Padilha
Réu - Indústria de Madeiras Rio Negro Ltda.
Walter Pfeffer
Walter Pfeffer Filho
ADV(S) - Jose Mauro Langer - PR13106
Bacen negativo

TRT-PR-RT-000410-1994
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Denis Wilson Correa Machado
Réu - Construtora Juncao Ltda.
ADV(S) - Maria Jaqueline R de Souza Klengenfus - PR15876
Bacen negativo

TRT-PR-RT-000419-1999
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Heitor Maria Padilha
Réu - Paulo Cesar Langer
ADV(S) - Joao Batista de Toledo - PR8716
Bacen negativo

TRT-PR-RT-000454-2001
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Gislaíne Correa de Almeida
Réu - Irene Ramthum Calixto
Simon Indústria Textil Ltda.
ADV(S) - Marcio Ruiz Paloma - PR25133
Bacen negativo

TRT-PR-RT-000455-2001
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Marilene Matias
Réu - Irene Ramthum Calixto
Simon Indústria Textil Ltda.
ADV(S) - Marcio Ruiz Paloma - PR25133
Bacen negativo

TRT-PR-PS-000509-2003
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Dilma Ribeiro
Réu - Aguirre & Brisot Ltda. - ME
Brisot & Filhos Ltda.
ADV(S) - Edson Massaro Postalli - PR16715
Bacen negativo

TRT-PR-RT-000513-1998
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Francisco Osorio dos Santos
Réu - Luiz Carlos Schneider

Schneider Florestal Ltda.
ADV(S) - Joao Pereira - PR16579
Bacen negativo

TRT-PR-RT-000576-2002
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Claudionor de Assis Menezes
Réu - Mecanica e Lataria Torres Ltda. P-Jose Valentin
ADV(S) - Carlos Delai - PR20237
Bacen negativo

TRT-PR-RT-000613-2000
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Jose Hamilton Fernandes
Réu - Madeireira Malenza Ltda.
ADV(S) - Monica Zinelli da Silveira - PR21543
Bacen negativo

TRT-PR-RT-000783-2000
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Roberto Carlos Fonseca Osorio
Réu - Davi Buzanello
Odontomatic Produtos Odontologicos Ltda.
ADV(S) - Nubia Bianca Bortoli da Silva - PR27576
Bacen negativo

TRT-PR-RT-000887-2001
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Izolene Maria Sikora
Réu - Irene Ramthum Calixto
Simon Indústria Textil Ltda.
ADV(S) - Marcio Ruiz Paloma - PR25133
Bacen negativo

TRT-PR-RT-000916-2001
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Pedro Gabriel de Morais
Réu - Tibagi Engenharia Construções e Mineração Ltda.
ADV(S) - Maria Mercedes Uba - PR16404
Bacen negativo

TRT-PR-RT-000931-1997
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Maria Pereira da Silva
Réu - Lucio Santos de Lacerda
Marlene dos Santos Lacerda
Santos e Lacerda Ltda.
ADV(S) - Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540
Bacen negativo

TRT-PR-RT-000986-2000
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Valdomiro Leonardo da Silva
Réu - Inepar Fem Equipamentos e Montagens S.A.
ADV(S) - Ruth da Costa Gandolfo - PR19183
Bacen negativo

TRT-PR-RT-001013-2001
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Marcilene da Silva Oliveira
Réu - Alzira Rocha da Costa Canudinhos Estrela
ADV(S) - Joaozinho Santana - PR23034
Bacen negativo

TRT-PR-RT-001073-2001
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Abel Araszewski Karpinski
Réu - E Reimann Engenharia Ltda.
Novaki Materiais Para Construção Ltda.
ADV(S) - Adolfo Ivankio - PR22014
Bacen negativo

TRT-PR-RT-001076-2001
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Nelson Vieira de Lara
Réu - Construtora Moraes Dantas Ltda.
E Reimann Engenharia Ltda.
Novaki Materiais Para Construção Ltda.
V Romanelli & Cia Ltda.
ADV(S) - Adolfo Ivankio - PR22014
Bacen negativo

TRT-PR-RT-001098-1997
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Adriana Maria Alves da Rocha
Réu - Akadanca Centro de Performance Humana
ADV(S) - Julio Sady Meirelles de Almeida - PR9728
Ubaldo Sidnei Marques da Silva - RS43816
Bacen negativo

TRT-PR-RT-001104-1997
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Sodair Costa Cacapietra
Réu - Francisco Jose Fernandes Junior
Lucio Santos de Lacerda
Santos & Lacerda Ltda.
ADV(S) - Jamil Fernando de Mira Filho - PR17573
Bacen negativo

TRT-PR-RT-001111-1995
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Antonio Joeram da Rosa(Menor)
Réu - Eralcy Franca de Lacerda
Lucio Santos de Lacerda
Marlene dos Santos Lacerda
Santos & Lacerda Ltda.
ADV(S) - Jamil Fernando de Mira Filho - PR17573
Bacen negativo

TRT-PR-RT-001135-1999
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Altair Bonfim Leal
Réu - Vila Rica Moveis e Decoracoes Ltda.
ADV(S) - Mauricio Galeb - PR18827
Bacen negativo

TRT-PR-RT-001178-2001
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Evaldo Marcos de Oliveira
Réu - Eletro Mecanica Petroski P-Antonio P Sobrinho
ADV(S) - Marcelo Giovani B Maia - PR27184
Bacen negativo

TRT-PR-RT-001249-2001
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Luiz Carlos de Vargas
Réu - Osiel Barbosa Figueiredo
ADV(S) - Vera Lucia Burbela - PR22045
Bacen negativo

TRT-PR-RT-001274-1996
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Oneide Rodrigues Ferreira
Réu - Adolfo Mongelos
Ita Kotliarevski Zaslavski de Elperm
Promoparty Ind. Com.Dist de Pts Autom.E de Bic.Lt.
ADV(S) - Joaozinho Santana - PR23034
Bacen negativo

TRT-PR-RT-001331-1999
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Gervasio Lecovitz
Réu - Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Mf Montesul(N-P Sindico Joaquim Alves de Quadros)
Renault do Brasil S.A.
ADV(S) - Clair da Flora Martins - PR5435
Bacen negativo

TRT-PR-RT-001387-2001
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Jose Roberto Ferreira
Réu - Natanael Jose da Silva Plasticos
ADV(S) - Sadi Franzon - PR22901
Bacen negativo

TRT-PR-RT-001548-2000
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Jeferson Proenca Pinto
Réu - El Chook & Cia Ltda.
ADV(S) - Nilda Lourenco - PR18281
Bacen negativo

TRT-PR-RT-001756-1994
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Atilio David Massaneiro
Réu - Agro Humus Ind Com Prod Agricolas Ltda.
Francisca de Souza
Joao Carlos de Souza
ADV(S) - Antonio Miozzo - PR13246
Bacen negativo

TRT-PR-RT-001834-1995
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Julio Uejima
Réu - Berthoud - Ind. de Máquinas Agrícolas Ltda.
ADV(S) - Marisa Setsuko Kobayashi - PR14161
Bacen negativo

TRT-PR-RT-001887-1996
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Antonio Benedito Martins
Réu - Sol Nascente Carga e Descarga Ltda.
ADV(S) - Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699
.

TRT-PR-RT-002220-2000
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Givanildo Bueno
Réu - Eloir Rosa Passos
Granbahia Granitos e Marmores Ltda.
ADV(S) - Denise Cristine Borges - PR28057
Bacen negativo

TRT-PR-RT-002221-1999
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Antonio Claro da Silva
Réu - A Jardim Paisagismo Ltda. Me Np Silvio Jose Brunetta Nair Brunetta
Silvio Jose Brunetta
Terramoto Construções e Comércio Ltda.
ADV(S) - Joaozinho Santana - PR23034
Bacen negativo

TRT-PR-RT-002271-2000
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Joel Marcondes da Silva
Réu - Josmarle Mont Tub e Instalacoes Industriais Ltda.
ADV(S) - Izabel Amalia Goscinski - PR22161
Bacen negativo

TRT-PR-RT-002572-1996
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Hilario Michalski
Réu - Sítese Sist Tecnicos de Seg Transp Valores S-C Ltd
ADV(S) - Carlos Alberto de Oliveira Werneck - PR10666
Bacen negativo

**Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
RUA JOAQUIM NABUCO 2176
83005160 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 06221-2005**

Por determinação do Juiz Titular desta Vara, ficam as partes intimadas de que tem vista, no prazo legal, da sentença prolatada nos autos supra, para, querendo, interpor recurso cabível.

Obs- O texto da decisão se encontra disponível na internet ([http—www.trt9.gov.br/](http://www.trt9.gov.br/)).

TRT-PR-ET-000009-2003
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Honorato & Barth S-C Ltda.
Réu - Ilza de Almeida Moraes
Lindalva Calessio
Maria Cristina Lacerda
Sidnei Brandemburg
Silvana do Rocio Brandemburg Siqueira
ADV(S) - Sandro Marcos Ogrysko - PR21617
Rubens de Oliveira Ferraz - PR12867
DECISÃO

TRT-PR-ET-000034-2002
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Andre Lima Chaves
Réu - Irene Milhoreto Simao
ADV(S) - Joao Pereira - PR16579
Cristiane Parucker Lemos - PR27394
DECISÃO

TRT-PR-PS-000388-2002
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Ismail Simao de Oliveira
Réu - Auto Posto Pelanda Ltda.
ADV(S) - Ivete Maria Caribe da Rocha - PR12329
Carlos Bueno Ribeiro - PR22495
DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

TRT-PR-RT-000907-2000
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Donizete Jacinto Sobrinho
Réu - Britania Eletrodomesticos S.A.
ADV(S) - Luiz Eugenio Muller - PR6174
Paulo Roberto Pereira - PR21468
DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

TRT-PR-RT-000935-1999
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Ciria Wuaden
Réu - Cooper. de Cred. Rural dos Produtores Sul Pr Ltda.
ADV(S) - Carlos Eduardo Grisard - PR16733
Istone Steenbock Fim - PR19396
DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

TRT-PR-RT-000944-1996
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Teofanio Maltezo
Réu - Banco do Brasil S.A.
ADV(S) - Jamil Nabor Caleffi Procurador Inss - PR17241
Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - PR23428
DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

TRT-PR-RT-001257-1994
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Ivone Macedo de Souza
Réu - Cpo Cia Paranaense de Obras e Engenharia Ltda.
Gerson Costa de Camargo
ADV(S) - Sandra Paula Schneider - PR20585
Alberto Augusto de Poli - PR22775
Guilherme J Teixeira de Freitas - PR24703
DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

TRT-PR-RT-001460-2001
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Jose Martins Rodrigues
Réu - Placas do Paraná S.A.
ADV(S) - Jose Mauro Langer - PR13106
Carlos Afonso Goncalves Gomes Coelho - PR32660
DECISÃO DE EMBARGOS Á EXECUÇÃO

TRT-PR-RT-001495-2000
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Lucimara Sirichuk Melo
Réu - Construtora Triunfo Ltda.

ADV(S) - Marcelo Alessi - PR16272
Joanes Everaldo de Sousa - PR22558
DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TRT-PR-RT-001759-2001
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Sebastiao Marques
Réu - Lirio Valdir Serfas
Madeira Tingui do Brasil Ltda.
ADV(S) - Francisco Machado de Jesus - PR6217
Não conheço dos embargos interpostos às fls. 148, pois não garantida a execução, conforme se depreende da avaliação de fls. 157.
Todavia, poderá a parte renová-los no momento oportuno.
Paralelamente, determino a inclusão no pólo passivo da ação o sócio LIRIO VALDIR SERFAS, qualificado às fls. 124 e subsequente penhora de suas contas bancárias, via convênio TST-BACEN.
Intime-se.

TRT-PR-RT-002076-1995
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Manuel Alceu Santos de Almeida
Réu - Banco do Brasil S.A.
Caixa de Prev. dos Func. Bco do Brasil - PREVI
ADV(S) - Jose Edesio de Mattos - PR5452
Juceli Sacht - PR21463
DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

TRT-PR-RT-002467-2000
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Luis Carlos Pereira dos Santos
Réu - Jorge Luiz Maia
Maeng Construções Civis Ltda.
ADV(S) - Joel Antonio Bettega Junior - PR18133
Zélia Meireles Escouto - PR19722
Rodolfo Von Muller Berneck - PR30372
DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

**Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
RUA JOAQUIM NABUCO 2176
83005160 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 06313-2005**

Ficam os advogados abaixo nominados intimados para, querendo, apresentar contraminuta aos Embargos à Execução, no prazo legal.

TRT-PR-CS-000062-2003
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Gerson Vergenski
Réu - Banco Itau S.A.
ADV(S) - Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
CONTRAMINUTA EMBARGOS À EXECUÇÃO

TRT-PR-RT-000459-2001
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Rafael Moes
Réu - Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores
ADV(S) - Jonas Carvalho Goulart - PR16421
CONTRAMINUTA EMBARGOS À EXECUÇÃO

TRT-PR-RT-001047-2001
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Jose Elias Neto
Réu - Geico do Brasil
Jps Montagem e Manutenção Ltda. Me
ADV(S) - Clair da Flora Martins - PR5435
CONTRAMINUTA EMBARGOS À EXECUÇÃO

**Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
Rua Joaquim Nabuco, 2176 – CEP 83005 160**

EDITAL - AUDIÊNCIA INICIAL

O Juiz da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que está NOTIFICANDO EDU MATIAS DA SILVA & CIA LTDA, atualmente em local incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho de São José dos Pinhais, sita na Rua Joaquim Nabuco, 2176, São José dos Pinhais, Pr., para a AUDIÊNCIA INICIAL, relativa a reclamatória trabalhista, cuja cópia encontra-se à disposição na Secretaria da Vara. Na audiência poderá apresentar sua resposta (art. 847 da C.L.T.), sendo-lhes facultado fazerem-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto na forma prevista no art. 843 da C.L.T., que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações as obrigarão.
O não comparecimento importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da confissão quanto a matéria de fato, (art. 844 da C.L.T.).
Processo Data da Audiência
RT 943/2005 27/09/2005 às 13:30
Autor: JORGE RIBAS DA SILVA
Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.
Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, aos 13 de junho de 2005. Subscrito por mim, _____Renato Martins dos Santos, Diretor de Secretaria

DANIEL ROBERTO DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

**Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
Rua Joaquim Nabuco, 2176 – CEP 83005 160**

EDITAL - AUDIÊNCIA INICIAL

O Juiz da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, no uso

de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que está NOTIFICANDO EDU MATIAS DA SILVA & CIA LTDA, atualmente em local incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho de São José dos Pinhais, sita na Rua Joaquim Nabuco, 2176, São José dos Pinhais, Pr., para a AUDIÊNCIA INICIAL, relativa a reclamatória trabalhista, cuja cópia encontra-se à disposição na Secretaria da Vara. Na audiência poderá apresentar sua resposta (art. 847 da C.L.T.), sendo-lhes facultado fazerem-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto na forma prevista no art. 843 da C.L.T., que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações as obrigarão.
O não comparecimento importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da confissão quanto a matéria de fato, (art. 844 da C.L.T.).
Processo Data da Audiência
RT 944/2005 27/09/2005 às 13:35
Autor: GENESIO DE LIMA
Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.
Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, aos 13 de junho de 2005. Subscrito por mim, _____Renato Martins dos Santos, Diretor de Secretaria

DANIEL ROBERTO DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

**Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
RUA JOAQUIM NABUCO 2176
83005160 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 13509-2005**

Ficam os advogados abaixo nominados intimados para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso interposto pela parte contrária.

TRT-PR-RT-000025-2002
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Antonio Iargas
Réu - Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
Fundep Fundo de Pensao Multipatrocinado
ADV(S) - Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Vistos, etc.
Processse-se o recurso ordinário interposto pelos réus (fls. 902-929).

TRT-PR-RT-000039-2003
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Maria Bernadete Bovo
Réu - Banco Itau S.A.
ADV(S) - Deusderio Tormina - PR9184
Vistos, etc.
Processem-se os recursos ordinários interpostos pelo autor (fls. 792-811) e pelo réu (fls.812-827).

TRT-PR-RT-000071-2004
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Gilberto de Souza Luz
Réu - Banco Itau S.A.
EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
ADV(S) - Luis Alfredo Nader - PR25438
Vistos, etc.
Processse-se o recurso ordinário interposto pelo réu (fls. 142-166).

TRT-PR-RT-000084-2002
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Aramits Bino do Vale
Réu - Renault do Brasil S.A.
ADV(S) - Jamil Fernando de Mira Filho - PR17573
Vistos, etc.
Processse-se o recurso ordinário interposto pelo réu (fls. 170-182).

TRT-PR-RT-000098-2003
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Luiz Sergio Dzioba
Réu - Sodexho do Brasil Comercial Ltda.
ADV(S) - Regiane Antunes Dequeche - PR17361
Vistos, etc.
Processem-se os recursos ordinários interpostos pelo autor (fls. 174-179) e pelo réu (fls.167-173).

TRT-PR-RT-000163-2003
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Maria Salete Oliviera dos Santos
Réu - Arlindo Brugnerotto
Zenilda Brugnerotto
ADV(S) - Heroldes Bahr Neto - PR23432
Vistos, etc.
Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme peticionado.
Processse-se o recurso ordinário interposto pelo autor (fls. 105-109).

TRT-PR-RT-000168-2002
Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor - Eder Buzatto
Réu - Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores
ADV(S) - Tomaz da Conceicao - PR14568
Vistos, etc.
Processse-se o recurso ordinário interposto pelo réu (fls. 294-306).

TRT-PR-RT-000297-2004

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Sueli de Fatima Ferreira da Costa

Réu - Alexandre Inoe

ADV(S) - Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540

Vistos, etc.

Processo-se o recurso ordinário interposto pelo réu (fls. 27-32).

TRT-PR-RT-000324-2002

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Renato Pedro Machado Gabardo

Réu - Banco Banestado S.A.

Banco Itau S.A.

ADV(S) - Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782

Vistos, etc.

Processem-se os recursos ordinários interpostos pelos réus (fls. 189-229) e pelo autor (fls.230-270).

TRT-PR-RT-000328-2002

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Ademir Francisco Magaton

Réu - Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores

ADV(S) - Andre Carpe Neves - PR31097

Vistos, etc.

Processo-se o recurso ordinário interposto pelo réu (fls. 299-311).

TRT-PR-RT-000335-2002

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Keila do Rocio Sauviuk

Réu - Artely Moveis Ltda.

ADV(S) - Joaozinho Santana - PR23034

Vistos, etc.

Processo-se o recurso ordinário interposto pelo réu (fls. 100-109).

TRT-PR-PS-000387-2004

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Zacarias Rodrigues Bueno

Réu - Floretec Serviços Florestais Ltda.

ADV(S) - Nelton Romano Marques - PR25645

Vistos, etc.

Processo-se o recurso ordinário interposto pelo autor (fls. 120-124).

TRT-PR-PS-000397-2004

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Jefferson Gorges

Réu - Edifício Saint Joseph

ADV(S) - Gabriela Teixeira de Freitas Paula - PR27493

Vistos, etc.

Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme fls. 135.

Processo-se o recurso ordinário interposto pelo autor (fls. 135-137).

TRT-PR-PS-000416-2004

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Valdemir de Lima

Réu - Marilva Ursulina Nichele

ADV(S) - Ivete Maria Caribe da Rocha - PR12329

Vistos, etc.

Processo-se o recurso ordinário interposto pelo autor (fls. 32-36).

TRT-PR-PS-000418-2004

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Vanderlei Cardoso de Lima

Réu - Marilva Ursulina Nichele

ADV(S) - Ivete Maria Caribe da Rocha - PR12329

Vistos, etc.

Processo-se o recurso ordinário interposto pelo autor (fls. 28-32).

TRT-PR-PS-000429-2004

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Joao Maria Pereira de Paula

Réu - Adorno Empresa de Transportes Ltda.

ADV(S) - Rubens de Oliveira Ferraz - PR12867

Vistos, etc.

Processo-se o recurso ordinário interposto pelo réu (fls. 45-69).

TRT-PR-RT-000468-2002

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Michel Tessoni de Figueiredo

Réu - Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria Infraero

ADV(S) - Joaozinho Santana - PR23034

Vistos, etc.

Processo-se o recurso ordinário interposto pelo réu (fls. 565-584).

TRT-PR-RT-000512-2001

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Carla Priscila de Andrade

Réu - Arthur Lundgren Tecidos S.A. Casas Pernambucanas

ADV(S) - Simone Kohler - PR14027

Vistos, etc.

Processo-se o recurso ordinário interposto pelo autor (fls. 218-225).

TRT-PR-RT-000523-2003

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Ivone de Albuquerque Ribeiro

Réu - Gr S.A.

Qualidade Serviços Temporarios Ltda.

Renaut do Brasil S.A.

ADV(S) - Arnoldo da Silva Filho - PR25720

Vistos, etc.

Processo-se o recurso ordinário interposto pelo réu (fls. 201-206).

TRT-PR-RT-000557-2002

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Valmir Durigon Soares

Réu - Botica Comercial Farmaceutica Ltda.

ADV(S) - Pedro Euclides Utzig - PR21362

Vistos, etc.

Processo-se o recurso ordinário interposto pelo réu (fls. 169-181).

TRT-PR-RT-000563-2002

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Wanderlei Ferreira da Silva

Réu - Dekann Assessoria Empresarial Ltda.

Madeiras Euilde Ltda.

ADV(S) - Nelson Castanho Mafalda - PR24388

Vistos, etc.

Processo-se o recurso ordinário interposto pelo réu (fls. 264-277).

TRT-PR-RT-000655-2002

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Antonio Carlos de Oliveira

Réu - Botica Comercial Farmaceutica Ltda.

ADV(S) - Joaozinho Santana - PR23034

Vistos, etc.

Processo-se o recurso ordinário interposto pelo réu (fls. 237-251).

TRT-PR-RT-000700-2002

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Jorge Sebastiao de Souza

Réu - Renault do Brasil S.A.

ADV(S) - Ruth da Costa Gandolfo - PR19183

Vistos, etc.

Processo-se o recurso ordinário interposto pelo réu (fls. 411-421).

TRT-PR-RT-000778-2001

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Julio Cezar Juliani

Réu - Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores

ADV(S) - Adriana Iracema Vilela Capriotti - PR27848

Vistos, etc.

Processo-se o recurso ordinário interposto pelo réu (fls. 278-294).

TRT-PR-RT-000829-2002

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Claudinei dos Santos

Réu - Renault do Brasil S.A.

ADV(S) - Joaozinho Santana - PR23034

Vistos, etc.

Processo-se o recurso ordinário interposto pelo réu (fls. 339-348).

TRT-PR-RT-000831-2002

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Edvaldo Ribeiro

Réu - Renault do Brasil S.A.

ADV(S) - Sebastiao Antunes Furtado - PR20369

Vistos, etc.

Processo-se o recurso ordinário interposto pelo autor (fls. 219-224).

TRT-PR-RT-000847-2002

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Cristiano Siedeliski

Réu - Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores

ADV(S) - Anselmo Maschio - PR12584

Vistos, etc.

Processo-se o recurso ordinário interposto pelo réu (fls. 198-210).

TRT-PR-RT-000886-2003

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Nelson Schlogl

Réu - Renault do Brasil S.A.

ADV(S) - Valeria Hatschbach Ferreira - PR17777

Vistos, etc.

Prejudicadas as petições de protocolo nºs. 6337 e 7232, uma vez que já houve publicação de sentença de julgamento. Processo-se o recurso ordinário interposto pelo réu (fls. 477-495).

TRT-PR-RT-000930-2003

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Gilmar Aparecido Lopes

Réu - Construtora Mirantes Ltda.

ADV(S) - Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540

Vistos, etc.

Processo-se o recurso ordinário interposto pelo autor (fls. 156-160).

TRT-PR-RT-000946-2002

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Anderson Jose do Rosario

Réu - Faurecia Automotivo do Brasil Ltda.

Legis Assistência Em Recursos Humanos

Speed Time Assessoria Em Recursos Humanos Ltda.

ADV(S) - Gilberto Luiz Bonat - PR15326

Cassiano Ricardo Régis - PR29067

Vistos, etc.

Processo-se o recurso ordinário interposto pelo autor (fls. 245-251).

TRT-PR-RT-000951-2003

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Reginaldo Geraldo de Araujo

Réu - Magius Metalurgica Industrial Ltda.

ADV(S) - Cristina Simões Lopes Caruccio - PR14717

Vistos, etc.

Processo-se o recurso ordinário interposto pelo autor (fls. 88-92).

TRT-PR-RT-000956-2003

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Marilsa Sebastiana dos Santos

Réu - Município de Fazenda Rio Grande

ADV(S) - Joaozinho Santana - PR23034

Vistos, etc.

Defiro os benefícios da justiça gratuita, conf. item X de fls. 07. Processo-se o recurso ordinário interposto pelo autor (fls. 91-93)e pelo réu (fls.94-98).

TRT-PR-RT-000957-2003

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Celia do Carmo Alves Xavier

Réu - Município de Fazenda Rio Grande

ADV(S) - Joaozinho Santana - PR23034

Vistos, etc.

Defiro os benefícios da justiça gratuita, conf. item X de fls. 07. Processo-se o recurso ordinário interposto pelo autor (fls. 100-102) e pelo réu (fls.103-107)

TRT-PR-RT-000961-2003

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Jose Everaldo Alves

Réu - Faurecia Automotivo do Brasil Ltda.

ADV(S) - Joaozinho Santana - PR23034

Vistos, etc.

Processem-se os recursos ordinários interpostos pelo autor (fls. 440-444) e pelo réu (fls.445-462).

TRT-PR-RT-001029-2003

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Arlei de Souza Bispo

Réu - Multilit Fibrocimento Ltda.

ADV(S) - Alessandro Coimbra - PR35218

Vistos, etc.

Processo-se o recurso ordinário interposto pelo autor (fls. 149-152).

TRT-PR-RT-001040-2003

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Francieli da Silva

Réu - Orfapi Organização Farmaceutica Piovesan Ltda.

ADV(S) - George Luiz Moreschi - PR14319

Vistos, etc.

Processo-se o recurso ordinário interposto pelo autor (fls. 51-65).

TRT-PR-RT-001041-2003

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Maria Luiza de Souza Polli

Réu - Orfapi Organização Farmaceutica Piovesan Ltda.

ADV(S) - George Luiz Moreschi - PR14319

Vistos, etc.

Processo-se o recurso ordinário interposto pelo autor (fls. 68-82).

TRT-PR-RT-001048-2001

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Antonio Pereira dos Santos

Réu - Britania Eletrodomesticos S.A.

ADV(S) - Luis Carlos Barreto - PR17609

Vistos, etc.

Processo-se o recurso ordinário interposto pelo réu (fls. 581-631).

TRT-PR-RT-001140-2002

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Neucy das Gracas da Silva Costa

Réu - Polyfit Indústria e Comércio Ltda.

ADV(S) - Darlisa da Silva - PR26309

Vistos, etc.

Processo-se o recurso ordinário interposto pelo réu (fls. 143-160).

TRT-PR-RT-001145-2002

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Jesse Ertel

Réu - Almir Zanchi

Marcia Rosi de Carvalho Zanchi

ADV(S) - Lourival Barao Marques - PR9109

Vistos, etc.

Processo-se o recurso ordinário interposto pelo autor (fls. 93-96).

TRT-PR-RT-001155-2003

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Amarelido Tavares de Oliveira

Réu - Lumicenter Indústria e

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor - Dirce Helena Squisatte
 Réu - Britania Eletrodomesticos S.A.
 ADV(S) - Luiz Eugenio Muller - PR6174
 Vistos, etc.
 Processem-se as contra-razões (fls. 474-488) e o recurso adesivo (fls. 466-473) interpostos pelo autor.

TRT-PR-RT-001519-2001
 Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor - Alice Terezinha Rosa Lage
 Réu - Britania Eletrodomesticos S.A.
 ADV(S) - Luiz Eugenio Muller - PR6174
 Vistos, etc.
 Processem-se as contra-razões (fls. 314-319) e o recurso adesivo (fls. 320-327) interpostos pelo autor.

TRT-PR-RT-001520-2001
 Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor - Lucia Mara da Silva Ferreira
 Réu - Britania Eletrodomesticos S.A.
 ADV(S) - Luiz Eugenio Muller - PR6174
 Vistos, etc.
 Processem-se as contra-razões (fls. 439-452) e o recurso adesivo (fls. 453-460) interpostos pelo autor.

TRT-PR-RT-001523-2001
 Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor - Gloria Rodrigues Veloski
 Réu - Britania Eletrodomesticos S.A.
 ADV(S) - Luiz Eugenio Muller - PR6174
 Vistos, etc.
 Processem-se as contra-razões (fls. 515-525) e o recurso adesivo (fls. 526-533) interpostos pelo autor.

TRT-PR-RT-001527-2003
 Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor - Mario Lapas Tonani
 Réu - Peguform do Brasil Ltda.
 Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores
 ADV(S) - Jose Carlos Mateus - PR11391
 Edson Hauagge - PR20423
 Vistos, etc.
 Processem-se os recursos ordinários interpostos pelo réu (fls. 129-137) e pelo autor (fls. 138-146).

TRT-PR-RT-001528-2002
 Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor - Dirlei Frezze Zacarias
 Réu - Apisul Reguladora de Sinistros Ltda.
 ADV(S) - Paulo Raimundo Vieira Zacarias - PR30151
 Vistos, etc.
 Processe-se o recurso ordinário interposto pelo réu (fls. 186-193).

TRT-PR-RT-001537-2003
 Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor - Luiz Carlos dos Santos Junior
 Réu - Indústria e Comércio de Madeiras Torta Ltda.
 Ivo Tortelli
 ADV(S) - Alessandro Mestriner Felipe - PR29257
 Vistos, etc.
 Processe-se o recurso ordinário interposto pelo réu (fls. 72-84).

TRT-PR-RT-001538-2001
 Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor - Adenilson Wagner Cerqueira Leite
 Réu - Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores
 ADV(S) - Jose Carlos Mateus - PR11391
 Vistos, etc.
 Processem-se os recursos ordinários interpostos pelo réu (fls. 497-516) e pelo autor (fls. 484-492).

TRT-PR-RT-001572-2002
 Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor - Gerson Roberto Fabro
 Réu - T1 Brasil Indústria e Comércio Ltda.
 ADV(S) - Ivaír Carlos da Silva - PR19838
 Vistos, etc.
 Processe-se o recurso ordinário interposto pelo autor (fls. 392-396).

TRT-PR-RT-001612-2002
 Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor - Claudio Luiz Garcia
 Réu - Banco Santander Meridional S.A.
 ADV(S) - Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
 Vistos, etc.
 Processe-se o recurso ordinário interposto pelo réu (fls. 359-390).

TRT-PR-RT-001631-2002
 Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor - Jorge Luiz Santana
 Réu - Renault do Brasil S.A.
 ADV(S) - Sebastiao Antunes Furtado - PR20369
 Vistos, etc.
 Processem-se os recursos ordinários interpostos pelo autor (fls. 239-245) e pelo réu (fls.246-254).

TRT-PR-RT-001648-2001
 Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor - Julimar Ubirajara Barbosa Lima
 Réu - Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores
 ADV(S) - Jose Carlos Mateus - PR11391
 Patricia Kubaski de Araujo - PR20813
 Vistos, etc.
 Processem-se os recursos ordinários interpostos pelo autor (fls. 342-346) e pelo réu (fls.347-362).

TRT-PR-RT-001678-2001
 Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor - Mario Roberto Lucas de Lima
 Réu - Iss Servisystem do Brasil Ltda.
 Renault do Brasil S.A.
 ADV(S) - Estevam Capriotti Filho - PR3625
 Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166
 Vistos, etc.
 Processe-se o recurso ordinário interposto pelo autor (fls. 337-350).

TRT-PR-RT-001681-2001
 Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor - Paulo Cesar Goncalves Lima
 Réu - Renault do Brasil S.A.
 ADV(S) - Mauricio Dal' Negro Carvalho - PR15346
 Vistos, etc.
 Processe-se o recurso ordinário interposto pelo réu (fls. 155-172).

TRT-PR-RT-001693-2003
 Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor - Christian Sandres Greca
 Réu - Catlog Logística de Transportes S.A.
 ADV(S) - Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf - PR19713
 Vistos, etc.
 Processe-se o recurso ordinário interposto pelo réu (fls. 94-111).

TRT-PR-RT-001711-2001
 Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor - Joao Lopes Rodrigues
 Réu - Renault do Brasil S.A.
 ADV(S) - Mauricio Dal' Negro Carvalho - PR15346
 Vistos, etc.
 Processe-se o recurso ordinário interposto pelo réu (fls. 155-167).

TRT-PR-RT-001732-2001
 Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor - Aletheia Pinto Galvao
 Réu - Ceei - Indústria Eletro Eletronica Ltda.
 Ferus Indústria Eletromecânica
 Stokai Sistema Automotivo
 Volvo do Brasil Veículos Ltda.
 ADV(S) - Flavio Bovo - PR10083
 Flavio Bovo - PR10083
 Vistos, etc.
 Processe-se o recurso ordinário interposto pelo réu (fls. 420-493).

Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
RUA JOAQUIM NABUCO 2176
83005160 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 14201-2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-PS-000021-2005
 Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor - Tiago Ferreira Mendes
 Réu - Datalan Serviços de Eletricidade e Sistemas de Rede Ltda.
 ADV(S) - Joaozinho Santana - PR23034
 Por necessidade de adequação da pauta, adio a audiência para o dia 11-07-2005 às 16h15min.
 Intimem-se as partes, mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-RT-000023-2005
 Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor - Amaury Lima de Almeida
 Réu - Tafisa do Brasil S.A.
 ADV(S) - Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - PR23010
 Geraldo Coelho - SC8944
 Por necessidade de adequação da pauta, adio a audiência para o dia 05-08-05 às 14-40h, no Posto de Atendimento da Vara do Trabalho em Rio Negro. Intimem-se as partes, mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-RT-000069-2004
 Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor - Antonia Tereza Bozza Pereira dos Santos
 Réu - Princess Hotel Ltda.
 ADV(S) - Vicente Higino Neto - PR24250
 Designado JULGAMENTO para 28-10-2005 às 17-20.

TRT-PR-RT-000089-2004
 Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor - Nivaldo Candido
 Réu - Renault do Brasil S.A.

ADV(S) - Charles Miguel dos Santos Tavares - PR27146
 Alexandra Fistarol - PR27906
 Designado JULGAMENTO para 28-10-2005 às 17-03.

TRT-PR-PS-000097-2005
 Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor - Arlete Benfica
 Réu - Beta Handling S.A.De T. Aereos Ltda. P-Heny Bachini
 ADV(S) - Joao Batista Mendes Lustosa - PR18212
 Defiro na forma do art. 843, da CLT.
 Intime-se os autores na pessoa de seu procurador.

TRT-PR-PS-000108-2005
 Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor - Marcio Rodrigo Amaral
 Réu - Cplast Equipamentos Móveis Para Laboratório Ltda.
 ADV(S) - Jussaara Grando Allage - PR19240
 Joaozinho Santana - PR23034
 Por necessidade de adequação da pauta, adio a audiência para o dia 01-08-05 às 16-00h.
 Intimem-se as partes, mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-RT-000125-2004
 Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor - Mario Ferreira Marques
 Réu - Conduspar Condutores Eletricos Ltda.
 ADV(S) - Rodrigo Abagge Santiago - PR31614
 Designado JULGAMENTO para 16-09-2005 às 17-13

TRT-PR-RT-000146-2004
 Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor - Luciano Luis Lemos
 Réu - Buck Assessoria de Recursos Humanos Ltda.
 Simoldes Plasticos Brasil Ltda.
 ADV(S) - Jairo Lopes de Oliveira - PR13803
 Vista de demonstrativo de horas extras pelo prazo de dez dias, iniciando em 27-06-2005.

TRT-PR-RT-000243-2005
 Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor - Alcedir Antonio Giarolo
 Réu - Gioca Indústria e Comércio Ltda.
 ADV(S) - Gerson de Oliveira Bonatti - PR23456
 Joelson dos Santos Rocha - PR25789
 As partes apresentaram petição de acordo, às fls. 18-19, ratificado pelo autor, pessoalmente, em Juízo, às fls. 32.
 Homologo o acordo nos seus estritos termos, para que produza seus efeitos jurídicos.
 Custas “pro rata”, cabendo a cada parte o valor de R\$ 70,00, dispensada a parte autora, devendo a parte passiva recolher e comprovar nos autos sua parte, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
 Não há contribuições previdenciárias a serem recolhidas em razão da natureza jurídica da parcela que compreende o acordo.
 Fica autorizado o desentranhamento das fls. 8-14 à parte autora, mediante requerimento, mesmo que verbal, dispensada a renumeração.
 Intime-se o INSS da presente decisão para que, querendo, recorra no prazo de lei (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 832, § 4º).
 Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, oficiem-se ao INSS e à Receita Federal, e após, arquivem-se os autos.
 Intimem-se as partes da homologação.

TRT-PR-RT-000385-2004
 Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor - Ronaldo Martins
 Réu - Alusur do Brasil Fundação e Alumínio Ltda.
 M. R. Recursos Humanos Ltda.
 ADV(S) - Marcos Henrique Mattioli Rosalinski - PR32502
 Tendo em vista o ofício à fl. 118, informando a data para inquirição da testemunha perante o Juízo Deprecado (09-08-05, às 13h00min), adia-se a presente audiência de encerramento de instrução para o dia 12-09-05, às 08h50min.

TRT-PR-RT-000404-2005
 Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor - Albino Jaros
 Réu - Empreendimentos Florestais Agloflora Ltda.
 ADV(S) - Rodrigo Abagge Santiago - PR31614
 Braulio Renato Moreira - SC2424
 Por necessidade de adequação da pauta, adio a audiência para o dia 05-08-05 às 10-00h. Intimem-se as partes, mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-RT-000527-2005
 Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor - Silvana Regina dos Santos
 Réu - Fundir - Fundação Com. Des. Int. do Município de Rio Negro
 Município de Rio Negro
 ADV(S) - Walmor Floriano Furtado - SC5949
 Ana Luíza Brandt - SC14288
 Sérgio Luiz Severino - SC19049
 Por necessidade de adequação da pauta, adio a audiência para o dia 05-08-05 às 10-20h. Intimem-se as partes, mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-RT-000528-2005
 Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor - Paulo Alves dos Santos
 Réu - Fundir - Fundação Com. Des. Int. do Município de Rio

Negro
 Município de Rio Negro
 ADV(S) - Ana Luíza Brandt - SC14288
 Sérgio Luiz Severino - SC19049
 Lothar Katzwinkel Junior - PR19159
 Por necessidade de adequação da pauta, adio a audiência para o dia 05-08-05 às 10-40h. Intimem-se as partes, mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-RT-000529-2005
 Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor - Santana Alves dos Santos
 Réu - Fundir - Fundação Com. Des. Int. do Município de Rio Negro
 Município de Rio Negro
 ADV(S) - Lothar Katzwinkel Junior - PR19159
 Ana Luíza Brandt - SC14288
 Sérgio Luiz Severino - SC19049
 Por necessidade de adequação da pauta, adio a audiência para o dia 05-08-05 às 11-00h. Intimem-se as partes, mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-RT-000546-2004
 Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor - Joaquina de Fatima Avelino dos Santos
 Réu - Jeanne Marcelle Teixeira de Faria
 ADV(S) - Carlos Delai - PR20237
 A data correta da audiência é 18-08-2005 às 13-50h.

TRT-PR-RT-000561-2005
 Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor - Joani Assis Peters
 Réu - 3b - Artigos de Couro do Brasil Ltda.
 ADV(S) - Marcio Ruiz Paloma - PR25133
 Flavia Heyse Martins - SC13421
 Por necessidade de adequação da pauta, adio a audiência para o dia 05-08-05 às 14-00h. Intimem-se as partes, mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-RT-000563-2005
 Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor - Marcos José Muziol
 Réu - Tafisa do Brasil S.A.
 ADV(S) - Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - PR21384
 Eliana Galvão Dias de Domenico - SC15941
 Por necessidade de adequação da pauta, adio a audiência para o dia 05-08-05 às 11-20h. Intimem-se as partes, mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-RT-000577-2004
 Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor - Vanderlei Carlos Servino
 Réu - Frigorífico Argus Ltda.
 Vigor Serviços S-C Ltda.
 ADV(S) - Aírton Luiz Padilha - PR9173
 Ademir Kalinoski Ribeiro - PR30122
 Por necessidade de adequação da pauta, adio a audiência para o dia 30-11-05 às 15h00min.
 Intimem-se as partes, mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-RT-000629-2005
 Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor - Galdencio Avelino de Melo
 Réu - Fundir - Fundação Com. Des. Int. do Município de Rio Negro
 ADV(S) - Milton Jose Paizani - PR14094
 Walmor Floriano Furtado - SC5949
 Por necessidade de adequação da pauta, adio a audiência para o dia 05-08-05 às 14-20h. Intimem-se as partes, mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-RT-000642-2004
 Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor - Laerte Natalino Klaen
 Réu - Keeper Trabalho Temporário Ltda.
 Tenneco Automotive Brasil Ltda.
 Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores
 ADV(S) - Cassio Ariel Moro - PR32666
 Jose Marcos Delafina de Oliveira - SP53508
 Vêm à mesa os presentes autos noticiando a celebração de acordo entre o autor e a primeira ré (folhas 162-164).
 Tendo em vista que a avença não faz qualquer referência à segunda e terceira rés, que não assinaram o acordo, determina-se a INTIMACAO das partes acordantes para que esclareçam as condições a que chegaram, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-000753-2005-(1-dias)
 Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor - José Bento de Lima
 Réu - Sulimar Indústria de Moveis Ltda.
 Walfrít Schreinier Ltda.
 ADV(S) - Joelson dos Santos Rocha - PR25789
 DESPACHO-
 Defiro o requerimento de adiamento.
 Exluam-se estes autos da audiência designada para o dia 17-06-05 e incluam-se na pauta do dia 02-09-05 às 10h00min.

TRT-PR-RT-000829-2004
 Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Autor - Ceulita Santana da Cruz
 Réu - Embalagens Sao Jose dos Pinhais Ltda.
 ADV(S) - Izabel Amália Goscinski - PR22161
 Vista dos documentos juntados pela autora.

TRT-PR-RT-000833-2003

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Jose Antonio dos Santos

Réu - Município de Rio Negro

ADV(S) - Ana Luiza Brandt - SC14288

Em razão da petição protocolada nesta data pelo Município, requerendo o adiamento da audiência, sem a oposição do reclamante, defere-se.

Em consequência, adia-se a presente audiência para o dia 01-07-05, às 14h20min, mantidas as cominações legais.

TRT-PR-RT-000955-2005-(1-dias)

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Jose Raimundo de Oliveira

Réu - Edu Matias da Silva & Cia Ltda.

Icec Indústria de Construção Ltda.

ADV(S) - Manoel Carlos da Silva - PR8105

Karla Nemes - PR20830

DESPACHO-

Designe-se a data de 27-09-05 às 13h40min. para a próxima audiência.

Intimem-se as partes.

TRT-PR-RT-001222-2003

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Aldo Francisco Carneiro Lobo

Réu - Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores

ADV(S) - Maria Mercedes Uba - PR16404

O Juízo considera adequada a resposta do perito e indefere o requerimento para realização de nova perícia. A insurgência do reclamante é desproporcional e nociva, razão pela qual será desconsiderada.

Julgamento para o dia 30-09-2005, às 17h16min.

TRT-PR-RT-001383-2004

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Nitoel Dorada

Réu - Fundir - Fundação Com. Des. Int. do Município de Rio Negro

ADV(S) - Lothar Katzwinkel Junior - PR19159

Flavia Heyse Martins - SC13421

Por necessidade de adequação da pauta, adio a audiência para o dia 05-08-05 às 11-40h. Intimem-se as partes, mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-RT-001450-2004

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Marcelo Neres da Silva

Réu - Agm Exportadora de Madeiras Ltda.

ADV(S) - Carlos Alberto Soares Nollí - PR14254

Antonio Cesar Nassif - SC5130

O autor requer o adiamento da audiência e a inclusão do processo na pauta de Rio Negro, conforme fac simile protocolizada em 23-05-05.

O Juízo defere o requerimento e adia a audiência para o dia 15-07-05, às 10h00min, para o Posto de Atendimento, com endereço à Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Seminário, Rio Negro-PR, mantidas as cominações legais.

TRT-PR-RT-001462-2004

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Antonio Moraes de Oliveira

Réu - Leather From Brazil Ltda.

Massa Falida Vemetek Tecidos e Couros Ltda.

ADV(S) - Renato Oliveira de Azevedo - PR22971

Glucio Rogerio Bigaiski Silva - PR23803

Demetrio Maruch Nunes da Silva - PR32563

Certifico que por erro material constou na ata de audiência de folha 74 horário da próxima audiência como sendo 13-30h, quando o correto é 14-10.

TRT-PR-RT-001472-2004

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Joao Carlos Menisck

Réu - Massa Falida Vemetek Tecidos e Couros Ltda.

ADV(S) - Erika Paula de Campos - PR17492

Glucio Rogerio Bigaiski Silva - PR23803

Certifico que por erro material constou na ata de audiência de folha 74 horário da próxima audiência como sendo 13-50h, quando o correto é 14-30.

TRT-PR-RT-001522-2004

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Cicero da Fonseca

Réu - Round Car Serviços e Comércio de Rodas Ltda.

ADV(S) - Rosane Aparecida Ross Emmendoerfer - PR16229

Joaquino Santana - PR23034

A data correta da próxima audiência é 16-01-2006 às 15-40.

TRT-PR-RT-001627-2003

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Julio Francisco Cozzeti

Réu - Catlog Logística de Transportes S.A.

ADV(S) - Jose Lucio Glomb - PR6838

Designado JULGAMENTO para 16-09-2005 às 17-17

Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
RUA JOAQUIM NABUCO 2176
83005160 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 14901-2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-PS-000082-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Ramiro Vilaca

Réu - Arterprado Artefatos de Cimento Ltda.

Município de Ana Luize dos Pinhais

Redran Construtora de Obras Ltda.

ADV(S) - Inger Kalben Silva - PR14927

Prejudicada a contestação pelo Município de São José dos Pinhais ante a homologação do acordo que extinguiu o processo com julgamento do mérito, no qual o Reclamante e a primeira Reclamada convencionaram a exclusão das demais Reclamadas.

Intimem-se deste despacho e da homologação do acordo a segunda e a terceira Reclamada.

TRT-PR-RT-000238-2004

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Jose Rodrigues dos Santos

Réu - Kotic Factoring Comércio de Moveis e Máquinas Ltda.

Kotic Indústria e Comércio de Moveis Ltda.

ADV(S) - Jose Maria Martins do Nascimento - PR14847

Jair Aparecido Avansi - PR18727

Tendo o reclamante insistido da perícia grafotécnica, intime-se para que compareça pessoalmente em Secretaria, no prazo de dez dias, para coleta dos padrões.

Retirem-se os autos de pauta.

TRT-PR-RT-000372-2004

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Eduardo Jose Terres

Réu - Heitor Amatuzzi Junior

ADV(S) - Joao Batista de Toledo - PR8716

Andre Luiz Drimel Dias - PR17388

Vistas às partes do retorno da Carta Precatória.

Após aguarde-se a audiência de instrução designada.

TRT-PR-PS-000380-2004

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Darlan Jose de Lima

Réu - Renault do Brasil S.A.

ADV(S) - Ligia Regina Spricido - PR22063

Nada a deferir quanto ao requerimento de fls. 28-29, ante a decisão de fl.26. INTIME-SE.

Após, arquivem-se os autos como determinado à fl. 26.

TRT-PR-RT-000468-2004

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Paulo Sergio da Rocha

Réu - Radiodiagnostico Sao Jose S-C Ltda.

Sanatorio Sao Jose Ltda.

ADV(S) - Jussara Osik - PR14281

Adriane de Aragon Ferreira - PR17279

Andre Luiz Drimel Dias - PR17388

I. Dê-se vista ao Autor do requerimento de fl. 134 e dos documentos que acompanham, para manifestação no prazo de dez dias.

II. Oficie-se ao Hospital Nossa Senhora das Graças solicitando os documentos requeridos na petição de fl. 134.

TRT-PR-RT-000641-2004

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Paulo Roberto do Lago

Réu - Transportadora Protegida Ltda.

ADV(S) - Aurea Kovalczuk - SC15298

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da petição da Reclamada de fl. 165 e documentos juntados à fl. 166, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-001026-2004

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Jadir Martins

Réu - Adorno Empresa de Transportes Ltda.

ADV(S) - Sandro Pinheiros de Campos - PR26295

Por determinação do Juiz Titular desta Vara do Trabalho, fica V. Sa. intimado para no prazo de cinco dias manifestar-se sobre a devolução da INTIMACAO da testemunha GENIVALDO VALENTIN CAETANO, devendo apresentar o endereço correto, sendo que sua inércia será recebida como implícita desistência de sua inquirição.

TRT-PR-RT-001077-2004

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Everaldo Antonio da Silva

Réu - Woodgrain do Brasil Ltda.

ADV(S) - Selma Eliana de Paula Assis - PR17761

Dê-se vista à Reclamada dos documentos juntados pelo Autor às fls. 167-168, para manifestação no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-001096-2004

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Debora de Oliveira

Réu - Botica Comercial Farmaceutica Ltda.

ADV(S) - Antonio Cesar Nassif - SC5130

Vistos, etc.

Intime-se o autor para nominar os médicos dos referidos exames, bem como, fornecer seus respectivos endereços para INTIMACAO postal, em dez dias, sob pena de desistência da produção da prova.

TRT-PR-RT-001125-2004

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Airtton Gomes Machado

Réu - Gol - Transportes Aereos Ltda.

Swissport Brasil Ltda.

ADV(S) - Jane Dias de Almeida - RJ46385

Carlos Eduardo Vianna Cardoso - RJ49479

1- Intimem-se as Reclamadas para apresentar, no prazo de cinco dias, os documentos requeridos pelo Reclamante no item "a" de fl. 93, sob as penas do Art. 359 do CPC.

2- Após, cumprida pelas rés a determinação acima, o Reclamante deverá ser intimado para manifestar-se sobre os documentos no prazo de dez dias, inclusive quanto àqueles juntados às fls. 101-102.

TRT-PR-RT-001131-2004

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Aparecida Vilas Boas Belinelli

Réu - Leather From Brazil Ltda.

ADV(S) - Noe Galdamez Herrera - PR24288

Intime-se a Reclamada para manifestar-se acerca dos documentos juntados pelo Autor às fls. 59-60, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-001237-2004

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Luiz Carlos Mateus

Réu - Renault do Brasil S.A.

ADV(S) - Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162

Sebastiao Antunes Furtado - PR20369

Defiro o requerimento de fl. 168.

Intime-se a Reclamada para que apresente os documentos requeridos pelo Autor à fl. 168, relativos a todo o período do pacto laboral, no prazo de cinco dias, sob as penas do art. 359, CPC.

TRT-PR-RT-001411-2004

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Leila Aparecida Rodello

Réu - Costeira Indústria e Comércio Ltda. Me

ADV(S) - Joelson dos Santos Rocha - PR25789

Intime-se a Reclamante para manifestar-se acerca do documento de fls. 58-59, no prazo de dez diAS.

TRT-PR-RT-001413-2004

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Gisele Fernandes de Andrade

Réu - Costeira Indústria e Comércio Ltda. Me

ADV(S) - Joelson dos Santos Rocha - PR25789

Intime-se a Reclamante para manifestar-se acerca da petição de fl. 54 e documento de fl. 55, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-001414-2004

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Marcia Mendes Pereira

Réu - Costeira Indústria e Comércio Ltda. Me

ADV(S) - Joelson dos Santos Rocha - PR25789

Intime-se a Reclamante para manifestar-se acerca do documento juntado às fls. 52-53, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-001416-2003

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Everton de Carvalho

Réu - Airtton Andreala

Chang Ching Tsung

ADV(S) - Maria Mercedes Uba - PR16404

Ricardo Alex Lamb - PR33980

I. Defiro o prazo requerido pelo primeiro Réu à fl. 51.

II. Indefiro a expedição de ofício à Receita Federal, requerida pelo Autor à fl.55, uma vez que a diligência requerida somente terá efeitos no processo de execução, o que não é o caso.

III. Intimem-se e aguarde a audiência de instrução designada.

TRT-PR-RT-001487-2003

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Marcos Camargo Natel

Réu - Jonhson Controls do Brasil Automotive Ltda.

ADV(S) - Marco Aurelio Guimaraes - PR22181

Vistas à Reclamada, no prazo de dez dias, dos documentos apresentados pelo Reclamante.

TRT-PR-RT-001517-2004

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Gilmar Mariano dos Santos

Réu - Montana Indústria de Máquinas Ltda.

ADV(S) - Leandro da Costa Zdradek - PR36473

Considerando-se que os documentos de fls. 95 a 168 foram juntados aos autos pela Secretaria em data posterior à retirada em carga pelo Autor, intime-se-o para manifestação acerca destes documentos no prazo de dez dias.

Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
RUA JOAQUIM NABUCO 2176
83005160 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 15302-2005

Por determinação do Juiz Titular desta Vara, ficam os advogados abaixo intimados para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução da citação devendo apresentar novo endereço da ré ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-AD-000001-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Addressa Amaral

Réu - Adeja Associação de Diretores de Escolas Publicas

ADV(S) - Roberto César Vaz da Silva - PR37186

MANIFESTAÇÃO SOBRE DEVOLUÇÃO CITAÇÃO DA RÉ

TRT-PR-PS-000181-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Serli Ribeiro

Réu - Bueno & Asth Ltda.

ADV(S) - Rosi Gloria Martins da Cunha - PR25324

MANIFESTAR SOBRE DEVOLUÇÃO CITAÇÃO DA RÉ

TRT-PR-PS-000187-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Rogério Paulo Rosa

Réu - B & B Ltda.

Gouveia Gomes Participação e Administração de Empresas Ltda.

ADV(S) - Douglas Bittencourt Lopes da Silva - PR31420

MANIFESTAR SOBRE DEVOLUÇÃO CITAÇÃO DA RÉ - B & B

TRT-PR-PS-000191-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Doraci Ferreira Pedroso

TRT-PR-RT-000707-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Adriano da Costa

Réu - Adorno Empresa de Transportes Ltda. Adorno Locações Ltda.

ADV(S) - Joaozinho Santana - PR23034

MANIFESTAÇÃO SOBRE DEVOLUÇÃO CITAÇÃO DA RÉ - ADORNO EMP..

TRT-PR-RT-000756-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Thiago Bonagura Rodrigues da Silva

Réu - Real Air Serviços Auxiliares de Transporte Aereo Ltda. ADV(S) - Edson Antonio Fleith - PR16001

MANIFESTAÇÃO SOBRE DEVOLUÇÃO CITAÇÃO DA RÉ

TRT-PR-RT-000767-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Valdecir José da Cruz

Réu - B & B Ltda.

Gouveia Gomes Participação e Administração de Empresas Ltda. ADV(S) - Douglas Bittencourt Lopes da Silva - PR31420

MANIFESTAÇÃO SOBRE DEVOLUÇÃO CITAÇÃO DA RÉ - B & B

TRT-PR-RT-000769-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Joel Batista dos Santos

Réu - B & B Ltda.

Gouveia Gomes Participação e Administração de Empresas Ltda. ADV(S) - Douglas Bittencourt Lopes da Silva - PR31420

MANIFESTAÇÃO SOBRE DEVOLUÇÃO CITAÇÃO DA RÉ - B & B

TRT-PR-RT-000798-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Hermes Alves da Cruz

Réu - Guilherme Luis Percicoti

ADV(S) - Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540

MANIFESTAÇÃO SOBRE DEVOLUÇÃO CITAÇÃO DA RÉ

TRT-PR-RT-000812-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Marcio Barbosa

Réu - Kromberg & Schubert do Brasil Ltda.

RI Recursos Humanos Ltda.

ADV(S) - Joaozinho Santana - PR23034

MANIFESTAÇÃO SOBRE DEVOLUÇÃO CITAÇÃO DA RÉ - RI Rec. Hum.

TRT-PR-RT-000847-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Antonia do Carmo Arrais

Réu - Ivone Terezinha Contini - ME

ADV(S) - Edson Massaro Postalli - PR16715

MANIFESTAÇÃO SOBRE DEVOLUÇÃO CITAÇÃO DA RÉ

TRT-PR-RT-000848-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Cleide Barbosa

Réu - Semeagri Ltda.

Souza Cruz S.A

Staff Recursos Humanos Ltda.

ADV(S) - Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641

MANIFESTAÇÃO SOBRE DEVOLUÇÃO CITAÇÃO DA RÉ - STAFF

TRT-PR-RT-000855-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Danilo Maba Junior

Réu - Viação Aerea Sao Paulo Ltda. - Vasp

ADV(S) - Carlos Roberto Ferreira Munhoz Costa - PR21530

MANIFESTAÇÃO SOBRE DEVOLUÇÃO CITAÇÃO DA RÉ

TRT-PR-RT-000865-2004

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Joao de Lima de Paula

Réu - Agora Ambiental S-C Ltda.

Ecosystem Serviços Urbanos Ltda.

Município de Sao Jose dos Pinhais

ADV(S) - Jair Aparecido Avansi - PR18727

MANIFESTAÇÃO SOBRE DEVOLUÇÃO CITAÇÃO DA RÉ - AGORA

TRT-PR-RT-000866-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Rosa de Fátima Prandini Silva

Réu - General Armazens Gerais Logística de Cargas Ltda.

ADV(S) - Rogério Moreira Machado dos Santos - PR38261

MANIFESTAÇÃO SOBRE DEVOLUÇÃO CITAÇÃO DA RÉ

TRT-PR-RT-000871-2004

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Jose Aparecido Alves Peixoto

Réu - Adeserv Administradora Serviços Terceirizados Ltda.

Banco do Brasil

ADV(S) - Sonia Itajara Fernandes - PR29247

MANIFESTAÇÃO SOBRE DEVOLUÇÃO CITAÇÃO DA RÉ - ADESERV

TRT-PR-RT-000993-2004

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Valdemir Cesar Parra

Réu - Parque da Fonte Materiais de Construção

ADV(S) - Ivan Ribas - PR4394

MANIFESTAÇÃO SOBRE DEVOLUÇÃO CITAÇÃO DA RÉ

TRT-PR-RT-001000-2004

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Marco Aurelio Pinto de Oliveira

Réu - Engetec Engenharia e Tecnologia Ltda.

ADV(S) - Joaozinho Santana - PR23034

MANIFESTAÇÃO SOBRE DEVOLUÇÃO CITAÇÃO DA RÉ

TRT-PR-RT-001002-2004

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Cleide de Oliveira Passos

Réu - Invicta Serviços Ltda.

Sp Serviços Ltda.

ADV(S) - Joaozinho Santana - PR23034

MANIFESTAÇÃO SOBRE DEVOLUÇÃO CITAÇÃO DA RÉ - INVICTA

TRT-PR-RT-001038-2004

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Antonio do Carmo Carneiro de Oliveira

Réu - Cia Providencia Indústria e Comércio

Horizonte Trabalho Temporário Ltda.

ADV(S) - Joaozinho Santana - PR23034

MANIFESTAÇÃO SOBRE DEVOLUÇÃO CITAÇÃO DA RÉ - HORIZONTE

TRT-PR-RT-001113-2004

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Sandra Maria Marques Bento

Réu - Alterlog Representações Comerciais Ltda.

Tam - Linhas Aereas S.A.

ADV(S) - Joaozinho Santana - PR23034

MANIFESTAR SOBRE DEVOLUÇÃO CITAÇÃO DA RÉ - ALTERLOG

TRT-PR-RT-001160-2004

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Harisson Rogerio Soares de Souza

Réu - Cat Cargas Transportes e Logística

Renault do Brasil S.A.

ADV(S) - Katia Regina Rocha Ramos - PR21481

MANIFESTAR SOBRE DEVOLUÇÃO CITAÇÃO DA RÉ - CAT CARGAS

TRT-PR-RT-001357-2004

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Tiago Vitalino de Oliveira Vieira

Réu - Sítio Soares de Oliveira (De Eloir Soares de Oliveira)

Souza Cruz S.A

ADV(S) - Luis Carlos Barreto - PR17609

MANIFESTAR SOBRE DEVOLUÇÃO CITAÇÃO DA RÉ - SÍTIO SOARES

TRT-PR-RT-001365-2004

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Armando Carlota de Fraga

Réu - Rpm Incorporacoes Imobiliarias Ltda.

ADV(S) - Maria Angelica Gasparetto Pereira - PR33041

MANIFESTAR SOBRE DEVOLUÇÃO CITAÇÃO DA RÉ

TRT-PR-RT-001402-2004

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Dionisio Nunes da Silva

Réu - Mgv Construções Civis Ltda.

Mn Administração de Imoveis Ltda.

ADV(S) - Joaozinho Santana - PR23034

MANIFESTAÇÃO SOBRE DEVOLUÇÃO CITAÇÃO DAS RÉS

**Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
Rua Joaquim Nabuco, 2176 – CEP 83005 160**

EDITAL - AUDIÊNCIA INICIAL

O Juiz da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que está NOTIFICANDO ENFORCER SERVIÇOS LTDA., atualmente em local incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho de São José dos Pinhais, sita na Rua Joaquim Nabuco, 2176, São José dos Pinhais, Pr., para a AUDIÊNCIA INICIAL, relativa a reclamatória trabalhista, cuja cópia encontra-se à disposição na Secretaria da Vara. Na audiência poderá apresentar sua resposta (art. 847 da C.L.T.), sendo-lhes facultado fazerem-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto na forma prevista no art. 843 da C.L.T., que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações aos obrigarão. O não comparecimento importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da confissão quanto a matéria de fato, (art. 844 da C.L.T.).

Processo Data da Audiência

RT 00956/05 01/08/05, às 14h45min.

Autor: Diniz Barreto

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara. Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, aos 10 de junho de 2005. Subscrito por mim, _____ Renato Martins dos Santos, Diretor de Secretaria

DANIEL ROBERTO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

Telêmaco Borba

**Vara do Trabalho de TELEMACO BORBA
RUA GOV. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO, 344
84261-320 TELEMACO BORBA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 001706-2005
17-06-2005**

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS DOS DESPACHOS PROFERIDOS E-OU PROVIDENCIAR-TOMAR CIÊNCIA DO QUE SEGUE DESCRITO, NOS SEGUINTES PROCESSOS

PROCESSO TRT-PR-671-MC 00001-2005 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELEMACO BORBA
Autor(es) : DENISEU ALVES CASTANHO
Réu (S)- VAGNER LUIZ DA COSTA E CIA LTDA
ADV(S) : VERA LUCIA DOS SANTOS PR20076
Estando os autos principais em fase de execução, não mais subsiste interesse processual nesta cautelar, e considerando que não foram cumpridas as cartas precatórias expedidas, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC. Custas pelo autor, dispensadas.

PROCESSO TRT-PR-671-PS 00062-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELEMACO BORBA
RECLAMANTE(S): JOAO BATISTA DA COSTA
RECLAMADA(S) : STOCK CENTER CAR AUTO PEÇAS LTDA
ADV(S) : AURELIO BITENCOURT SILVA PR27926
Contra-minutar agravo de petição do INSS.

PROCESSO TRT-PR-671-PS 00126-2001
Local Atual : Vara do Trabalho de TELEMACO BORBA
RECLAMANTE(S): ADIR RIBEIRO DE CASTRO
RECLAMADA(S) : PARANALACTO INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTD
ADV(S) : JOAO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS PR15888B
Ciência do despacho de fl. 148. “I - Suste-se o leilão. II - Suspenda-se o curso da execução com relação aos bens constritos até decisão final a ser proferida nos autos de Embargos de Terceiro noticiados”.

PROCESSO TRT-PR-671-PS 00127-2001
Local Atual : Vara do Trabalho de TELEMACO BORBA
RECLAMANTE(S): REINIVALDOS SANTOS
RECLAMADA(S) : PARANALACTO INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTD
ADV(S) : JOAO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS PR15888B
Ciência do despacho de fl. 144. “I - Suste-se o leilão. II - Suspenda-se o curso da execução com relação aos bens constritos até decisão final a ser proferida nos autos de Embargos de Terceiro noticiados”.

PROCESSO TRT-PR-671-PS 00128-2001
Local Atual : Vara do Trabalho de TELEMACO BORBA
RECLAMANTE(S): ANTONIO MOREIRA GOMES
RECLAMADA(S) : PARANALACTO INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTD
ADV(S) : JOAO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS PR15888B
Ciência do despacho de fl. 157. “I - Suste-se o leilão. II - Suspenda-se o curso da execução com relação aos bens constritos até decisão final a ser proferida nos autos de Embargos de Terceiro noticiados”.

PROCESSO TRT-PR-671-PS 00231-2005 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELEMACO BORBA
RECLAMANTE(S): OSNEI GOMES PEDROSO
RECLAMADA(S) : ANTONIO SECO
ADV(S) : VERA LUCIA DOS SANTOS PR20076
O fato de ser proprietário de área rural, por si só, não quer dizer que o réu lá seja domiciliado ou resida. Deve o autor indicar o local onde o réu possa ser citado e, sendo na fazenda, deverá indicar o endereço de forma mais detalhada, inclusive com pontos de referência e croqui, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

PROCESSO TRT-PR-671-PS 00236-2005 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELEMACO BORBA
RECLAMANTE(S): VALDIR FONSECA LEAL
RECLAMADA(S) : VALDIVINO CAETANO
ADV(S) : JOEL DUTRA PR7880
Ante a certidão de fls. 23, deverá o autor fornecer o atual-correto endereço do réu, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

PROCESSO TRT-PR-671-PS 00245-2005 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELEMACO BORBA
RECLAMANTE(S): SEBASTIAO FERNANDES DOS SANTOS
RECLAMADA(S) : MARCO ANTONIO MAXIMIANO
ADV(S) : WALDI MOREIRA SOARES PR11841
Apresentar o correto e atualizado endereço do reclamado, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito (CPC, art. 267, IV e Enunciação do 263 do TST).

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00017-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELEMACO BORBA
Autor(es) : NOEL DA CRUZ GALLO
Réu (S)- FORTALEZA AGRO FLORESTAL LTDA
ADV(S) : DONIZETE GELINSKI PR29337
Manifestar-se sobre o(s) bem(ns) indicados a penhora, devendo, em caso de discordância, indicar outros passíveis de penhora, livres e desembarçados, e que garantam a execução.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00025-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de TELEMACO BORBA

Autor(es) : CARLOS ANTONIO DOS SANTOS

Réu (S)- ROBERTO LUIZETTO JUNIOR

ADV(S) : ELIZABETH RAO PR16498

ADV(S) : VERA LUCIA DOS SANTOS PR20076

DESPACHO: “I - Constatando-se a existência de inexistência material a fl. 183, relativa ao valor atribuído às custas devidas pelo reclamado, desconexo daquele provisoriamente arbitrado a condenação, e, a fim de evitar prejuízo processual à parte, resolve o Juízo corrigi-lo “ex officio”, nos termos da previsão legal encerrada nos arts. 833 da CLT e 463, I, do CPC, fazendo constar o montante correto devido a título de custas, qual seja, de “R\$ 100,00, calculado sobre o valor provisório da condenação de R\$ 5.000,00”. II - Ante a providência supra, reabre-se o prazo recursal.”

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00033-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELEMACO BORBA
Autor(es) : MARIA LUIZA DA COSTA
Réu (S)- COMERCIAL DE MOVEIS HUNTER LTDA
ADV(S) : REGINALDO MARTINS COSTA SP123499
Apresentar o atual endereço de seu constituente.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00036-2005 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELEMACO BORBA
Autor(es) : CHESER DE JESUS DOMINGUES
Réu (S)- ANDRACON ANDRADE E MAINARDES LTDA
Réu (S)- MUNICIPIO IMBAU
ADV(S) : VERA LUCIA DOS SANTOS PR20076
Apresentar a CTPS para possibilitar as anotações determinadas na sentença, sob pena de entender-se que desistiu da execução desta obrigação caso não apresente.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00037-2005 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELEMACO BORBA
Autor(es) : EVERALDO DE JESUS DA SILVA
Réu (S)- ANDRACON ANDRADE E MAINARDES LTDA
Réu (S)- MUNICIPIO IMBAU
ADV(S) : VERA LUCIA DOS SANTOS PR20076
Apresentar a CTPS para possibilitar as anotações determinadas na sentença, sob pena de entender-se que desistiu da execução desta obrigação caso não apresente.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00056-2005 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELEMACO BORBA
Autor(es) : LAZIR LAZARO DE SOUZA
Réu (S)- CONDOMINIO EDIFICIO ARAUCARIA
ADV(S) : VERA LUCIA DOS SANTOS PR20076
ADV(S) : SILVIO CESAR DE MEDEIROS PR21642
Vista as partes, pelo prazo comum de cinco dias, do documento de fls. 157.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00080-2001 - (15 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELEMACO BORBA
Autor(es) : ARGELI SILVA DOS SANTOS
Réu (S)- J P O LAMINADORA LTDA
Réu (S)- RODRIGO ROCHA CHEROBIM
Réu (S)- HILDA VIANA DE OLIVEIRA CHEROBIM
ADV(S) : JAIR RIBEIRO DE PROENÇA PR17627B
Instruir seu pedido de penhora, com certidão atualizada das matrículas dos imóveis indicados.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00087-2004
Local Atual : Vara do Trabalho de TELEMACO BORBA
Autor(es) : SONIA MARIA DA SILVA COELHO
Réu (S)- ERNESTO PEREIRA E CIA LTDA
ADV(S) : FRANCISCO CARLOS RIBEIRO PR13194
A liberação da penhora de fl. 59 fica condicionada à integral quitação do débito.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00107-2001
Local Atual : Vara do Trabalho de TELEMACO BORBA
Autor(es) : AMARILDO APARECIDO ALVES
Réu (S)- PARANALACTO INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTD
ADV(S) : JOAO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS PR15888B
Ciência do despacho de fl. 168. “I - Suste-se o leilão. II - Suspenda-se o curso da execução com relação aos bens constritos até decisão final a ser proferida nos autos de Embargos de Terceiro noticiados”.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00116-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELEMACO BORBA
Autor(es) : WANDO PACIFICO DE OLIVEIRA
Réu (S)- TRIGUEIRO DE SOUZA SANTOS E SILVA LTDA
Réu (S)- LOURENÇO JOSE DA SILVA
Réu (S)- MANOEL MESSIAS TRIGUEIRO SANTOS
Réu (S)- FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUZA
ADV(S) : OSVANE ADOLFO MENDES PR17169
Manifestar-se sobre o prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00146-2005 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELEMACO BORBA
Autor(es) : AIRTON DA SILVA
Réu (S)- INDUSTRIA E COM DE MADEIRAS NATALME-NEGASSILMTA
ADV(S) : SILVIO CESAR DE MEDEIROS PR21642
Apresentar o atual endereço da testemunha Samuel Vellozo, em virtude da devolução da INTIMACAO pela EBCT com a informação “mudou-se”.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00172-1996 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELEMACO BORBA
Autor(es) : PEDRO BORGES DA AZAMBUJA
Réu (S)- KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE SA
Réu (S)- MANDACAIA SERVICOS FLORESTAIS LTDA SC
ADV(S) : JOAQUIM MIRO PR15181
ADV(S) : OSVANE ADOLFO MENDES PR17169
Proferida sentença julgando IMPROCEDENTE a Impugnação

a Sen-tença de Liquidação, disponível no site www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00194-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de TELEMACO BORBA
Autor(es) : SAMOEL FERREIRA
Réu(S) - PLINIO FERREIRA
ADV(S) : JOSE CLAUDIO FRATONI PR36923
Audiência INICIAL para 26-07-2005, às 13h35min.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00199-2005 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELEMACO BORBA
Autor(es) : ADELEUZA APARECIDA DE MATOS RIBEIRO
Réu(S) - APMI ASSOC PROTEC MATERNIDADE E INFAN DE FIGUEIRA
Réu(S) - MAGALI RIBEIRO DE SOUZA SUGYAMA
Réu(S) - MUNICIPIO DE FIGUEIRA
ADV(S) : JAMES AUGUSTO FERREIRA DE LOYOLA PR28854
Manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça e, se for o caso, indicar o atual endereço da primeira ré, ou de sua representante legal, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito em relação a esta (CPC, art. 267, IV e Súmula 263 do TST).

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00235-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELEMACO BORBA
Autor(es) : JOARES FRANÇA
Réu(S) - ADEMIR VALERIO PIMENTA
ADV(S) : VICTORIO ALVES DA SILVA PR7124
Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00284-1994
Local Atual : Vara do Trabalho de TELEMACO BORBA
Autor(es) : JOSE CARLOS ALVES E OUTROS (20)
Réu(S) - CONSTRUTORA ITAOKA LTDA
Réu(S) - PAULO MAURICIO BUENO MACHADO
Réu(S) - AGILMAR FRANCISCO CICHACEWSKI
ADV(S) : MARIA DO CARMO WINNIK PR7085
Emitida guia de retirada em nome de V. Sa., referente aos honorários advocatícios, disponível na CEF local.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00290-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELEMACO BORBA
Autor(es) : EDSON ALVES DE MELLO
Réu(S) - IKARLA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
Réu(S) - ALICE DOS SANTOS SOARES
Réu(S) - ANSELMO JORGE GUIDES
ADV(S) : OSVANE ADOLFO MENDES PR17169
Apresentar a CTPS do autor para as devidas anotações, presumindo-se, no silêncio, que desistiu da execução desta obrigação.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00309-2001
Local Atual : Vara do Trabalho de TELEMACO BORBA
Autor(es) : HERMES CARDOSO FERREIRA
Réu(S) - PARANALACTO INDUSTRIA DE PROD. ALIMEN- TICIOS LTDA
ADV(S) : MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO PR30485
Ciência do despacho de fl. 115. -I - Suste-se o leilão. II - Suspenda-se o curso da execução com relação aos bens constritos até decisão final a ser proferida nos autos de Embargos de Terceiro noticiados".

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00318-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELEMACO BORBA
Autor(es) : LUCELHA FERREIRA PRESTES BATISTA
Réu(S) - KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULO- SE SA
Réu(S) - MANDACAIA SERVICOS FLORESTAIS LTDA SC
ADV(S) : OSVANE ADOLFO MENDES PR17169
Apresentar a CTPS do autor para as retificações determina- das na sentença, com a advertência de que a não apresentação será entendida como desinteresse quanto as anotações.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00327-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELEMACO BORBA
Autor(es) : ANTONIO DOS SANTOS
Réu(S) - EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS JUALEX LTDA
Réu(S) - RUBENS ALEXANDRE PEREIRA
Réu(S) - JULIO CESAR MACIEL
Réu(S) - ALEXANDRE MAXIMIANO DE SOUZA
Réu(S) - HILDO DE FREITAS
ADV(S) : ADIR MIGUEL NAMUR PR7161
Ante a certidão de fls. 141, apresentar o atual-correto endereço dos réus Rubens Alexandre Pereira e Hildo de Freitas, bem como ter Ciência das certidões de fls. 144, 145 e 146.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00343-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELEMACO BORBA
Autor(es) : JOSE LOURIVAL DOS SANTOS
Réu(S) - KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULO- SE SA
Réu(S) - MANDACAIA SERVICOS FLORESTAIS LTDA SC
ADV(S) : LUIZ SALVADOR PR5439
Apresentar a CTPS do autor, com a advertência de que sua omissão será entendida como desinteresse pelas anotações de- terminadas, com a consequente extinção da execução da obriga- ção de fazer (CPC, art. 569).

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00396-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELEMACO BORBA
Autor(es) : HERIVELTON APARECIDO QUEIROZ
Réu(S) - PARQUES SERVIÇOS LTDA
Réu(S) - RODONORTE CONCESSIONARIA DE RODOVI- AS INTEGRADAS SA
ADV(S) : GIOVANI DA SILVA PR18452
ADV(S) : SILVIO CESAR DE MEDEIROS PR21642
Vista as partes do laudo pericial complementar. Prazo comum.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00410-1996 - (5 DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELEMACO BORBA
Autor(es) : ACIR TAVARES DOS SANTOS
Réu(S) - KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULO- SE SA
Réu(S) - MANDACAIA SERVICOS FLORESTAIS LTDA SC
ADV(S) : OSVANE ADOLFO MENDES PR17169
Apresentar a CTPS do autor para as retificações determina- das na sentença, com a advertência de que a não apresentação será entendida como desinteresse quanto as anotações.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00437-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELEMACO BORBA
Autor(es) : JOSE ALVES DE CARVALHO
Réu(S) - COMERCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES BANKS LTDA
ADV(S) : VALDECIR MILESKI PR14221
ADV(S) : MAURICIO DE OLIVEIRA GUIMARAES PR28888
Proferida sentença julgando IMPROCEDENTES os Embargos a Exe- cução, disponível no site www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00443-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELEMACO BORBA
Autor(es) : JOAO MARIA VICENTE
Réu(S) - KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULO- SE SA
Réu(S) - MIRANDA SERVICOS FLORESTAIS LTDA SC
ADV(S) : OSVANE ADOLFO MENDES PR17169
Apresentar a CTPS do autor, sob pena de extinção da execução da obrigação de fazer (CPC, art. 569). Emitidas guias de re- tirada em nome do autor e de V. Sa., disponíveis para saque na CEF a partir de 17-06-2005.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00443-2001
Local Atual : Vara do Trabalho de TELEMACO BORBA
Autor(es) : SEBASTIAO TEODORO DA SILVA
Réu(S) - PARANALACTO INDUSTRIA PRODUTOS ALI- MENTICIOS LTDA
ADV(S) : FABIO ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA PR31351
Ciência do despacho de fl. 119. -I - Suste-se o leilão. II - Suspenda-se o curso da execução com relação aos bens constritos até decisão final a ser proferida nos autos de Embar- gos de Terceiro noticiados".

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00492-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELEMACO BORBA
Autor(es) : JOSE AIRTON ANTUNES SANTIUCA
Réu(S) - WILSON BUENO DE CAMARGO
ADV(S) : GILMAR KUHN PR14894
ADV(S) : NERÉU MERCER DE LIMA PR16284
ADV(S) : SILVIO CESAR DE MEDEIROS PR21642
SENTENÇA - Embargos a Execução NÃO CONHECIDOS por irregulari- dade de representação. Impugnação a Sentença de Liquidação julgada PARCIALMENTE PROCEDENTE. Texto disponível no site- www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00519-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELEMACO BORBA
Autor(es) : VALDOMIRO NUNES DE SOUZA
Réu(S) - ENGETRAN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Réu(S) - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DER
ADV(S) : OSVANE ADOLFO MENDES PR17169
Ante a ausência de respostas positivas quanto a solicitação de bloqueio junto ao Banco Central e certidão do Detran, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00628-1997
Local Atual : Vara do Trabalho de TELEMACO BORBA
Autor(es) : MARCOS FARION
Réu(S) - INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
ADV(S) : OLINDO DE OLIVEIRA PR18664
ADV(S) : LUIZ CARLOS LEANDRO FILHO PR19001
ADV(S) : AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA PR20207
ADV(S) : ANGELA NAIRA BELINSKI PR24925
Ciência de que foi deferida a expedição de nova guia de re- tirada em nome dos demais procuradores, observados os man- dados de fls. 437-438. A nova guia estará disponível para saque na CEF, a partir de 17-06-2005.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00723-1998
Local Atual : Vara do Trabalho de TELEMACO BORBA
Autor(es) : ACIR DA LUZ DE OLIVEIRA
Réu(S) - CETIPAR CER INDL TIJ PR LTDA
ADV(S) : VERA LUCIA DOS SANTOS PR20076
ADV(S) : JOSE RENATO BENCK PR7350
Foi designado o dia 19 de julho de 2005, para realização de leilão, com início às 13h30min., a ser realizado no auditó- rio sito no 1º andar do Fórum Trabalhista de Londrina, com endereço na Av. São Paulo, 294, Londrina-PR.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00750-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELEMACO BORBA
Autor(es) : AMAURI SOUZA
Réu(S) - KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULO- SE SA
ADV(S) : JOAQUIM MIRO PR15181
ADV(S) : OSVANE ADOLFO MENDES PR17169
Vista as partes da readequação dos cálculos. Prazo sucessi- vo, a iniciar-se pelo autor. O Prazo da ré inicia-se no dia 30-06, inclusive.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00764-1997
Local Atual : Vara do Trabalho de TELEMACO BORBA
Autor(es) : JOAO LOPES DE SOUZA
Réu(S) - KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULO- SE SA
ADV(S) : JOAQUIM MIRO PR15181
ADV(S) : OSVANE ADOLFO MENDES PR17169
Ciência do despacho de fl. 637 que decidiu restar prejudica-

do o cumprimento da determinação contida na decisão de fls. 583-585, por perda de objeto, não havendo retificações a se- rem feitas nos cálculos de liquidação homologados. Determi- nou ainda a apuração das custas de execução e a liberação a executada do saldo do depósito de fls. 547. Foi emitida guia de retirada em nome da ré e de seu procurador, para saque na CEF a partir de 17-06-2005.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00900-2000
Local Atual : Vara do Trabalho de TELEMACO BORBA
Autor(es) : JOAO MARIA BUENO
Réu(S) - NILENSA TRANSPORTE PARA CONSTRUÇÃO DE OBRAS LTDA
ADV(S) : MARIA DO CARMO WINNIK PR7085
Ciência de que a reincidência na prática de retenção dos au- tos além do prazo concedido implicará na imediata perda do direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo de aplica- ção de multa e comunicação a OAB (CPC, art. 196, e Lei no. 8906-94, art. 7º. parágrafo 1º., no. 3).

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00901-2000
Local Atual : Vara do Trabalho de TELEMACO BORBA
Autor(es) : ISMAIL BORGES DA SILVA
Réu(S) - NILENSA TRANSPORTES PARA CONSTRUÇÃO DE OBRAS LTDA
ADV(S) : MARIA DO CARMO WINNIK PR7085
Ciência de que a reincidência na prática de retenção dos au- tos além do prazo concedido implicará na imediata perda do direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo de aplica- ção de multa e comunicação a OAB (CPC, art. 196, e Lei no. 8906-94, art. 7º. parágrafo 1º., no. 3).

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00927-1999
Local Atual : Vara do Trabalho de TELEMACO BORBA
Autor(es) : ESTEFANO HOMENIZUK
Réu(S) - ROBERTO GIL CONSTRUÇÕES
Réu(S) - ROBERTO GIL
ADV(S) : OSVANE ADOLFO MENDES PR17169
SACAR GUIA DE RETIRADA NA CEF.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00938-2000
Local Atual : Vara do Trabalho de TELEMACO BORBA
Autor(es) : NATÉL DE JESUS VAZ
Réu(S) - NILENSA TRANSPORTES PARA CONSTRUÇÃO DE OBRAS LTDA
ADV(S) : MARIA DO CARMO WINNIK PR7085
Ciência de que a reincidência na prática de retenção dos au- tos além do prazo concedido implicará na imediata perda do direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo de aplica- ção de multa e comunicação a OAB (CPC, art. 196, e Lei no. 8906-94, art. 7º. parágrafo 1º., no. 3).

PROCESSO TRT-PR-671-RT 01063-2000
Local Atual : Vara do Trabalho de TELEMACO BORBA
Autor(es) : ISMAEL ALVES QUEIROZ
Réu(S) - PARANALACTO IND DE PRODUTOS ALIMEN- TICIOS LTDA
ADV(S) : JOAO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS PR15888B
Ciência do despacho de fl. 170. -I - Suste-se o leilão. II - Suspenda-se o curso da execução com relação aos bens constritos até decisão final a ser proferida nos autos de Embar- gos de Terceiro noticiados".

Toledo

Vara do Trabalho de TOLEDO - PR
RUA SANTOS DUMONT, 3080 CENTRO
85905-000 TOLEDO-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000026-2005
17-06-2005

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-068-CP 00029-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO - PR
Autor(es) : JOSE ONESIMO FRANCO
Réu(s) : BANCO ITAU S-A.
ADV(S) : GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA PR15782
ADV(S) : HELOISA INEZ DE JESUS LIMA PR31357
FICA CIENTE DE QUE FOI DESIGNADA A DATA DE 18-08-2005, AS 14H35MIN, PARA AUDIENCIA DE OITIVA DA TESTEMUNHA CARMELI KIST, ARROLADA PELO REU.

PROCESSO TRT-PR-068-EPA 00001-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO - PR
(S)- UNIAO FEDERAL - PROCUR. GERAL DA FAZENDA NACIONAL
(S)- BRAUTOPECAS LTDA.
ADV(S) : SERGIO CANAN PR7459
FICA CIENTE DE QUE EM 06-06-2005, FORAM RECEBI- DOS NESTA Vara do Trabalho de TOLEDO-PR, OS AUTOS NUMERO 000.151-2001, ORIUNDOS DA MM. PRIMEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE TOLEDO-PR OS QUAIS FORAM AUTUADOS SOB O NUMERO (EPA) EXECUCAO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA 00001-2005.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00058-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO - PR
Autor(es) : ALTAIR CALHEIRO
Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPENSADOS CEM LTDA.
ADV(S) : JACKSON LUIS MARQUES PR31472
RESTOU DEFERIDA A ANTECIPACAO DE TUTELA PARA LEVANTAMENTO DO FGTS (ALVARA ENCONTRA-SE NA CAIXA) E INDEFERIDO NO TOCANTE AO SEGURO DE- SEMPREGO.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00068-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO - PR
Autor(es) : WILSON VALMIR WEBER SILVEIRA
Réu(s) : ELISA G.P. LUFT,FABRICA E COM.DE CALCADOS DE COURO
ADV(S) : JOEL ROBERTO HAUENSTEIN PR30165
INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHO- RA, LIVRES, DESEMBARACADOS E SUFICIENTES A GARANTIA INTEGRAL DO JUIZO, INDICANDO INCLU- SIVE O PARADEIRO DE REFERIDOS BENS, OU, EM MES- MO PRAZO REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO. NO SILENCIO A EXECUCAO SERA SUSPENSA POR UM ANO.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00069-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO - PR
Autor(es) : ALESSANDRO JOSE ORLANDO
Réu(s) : ELISA G.P. LUFT,FABRICA E COM.DE CALCADOS DE COURO
ADV(S) : JOEL ROBERTO HAUENSTEIN PR30165
INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHO- RA, LIVRES, DESEMBARACADOS E SUFICIENTES A GARANTIA INTEGRAL DO JUIZO, INDICANDO INCLU- SIVE O PARADEIRO DE REFERIDOS BENS, OU, EM MES- MO PRAZO REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO. NO SILENCIO A EXECUCAO SERA SUSPENSA POR UM ANO.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00107-2005 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO - PR
Autor(es) : EMA NERI DA SILVA
Réu(s) : INDUSTRIA DE CONFECÇOES GUIA LTDA. EPP.
ADV(S) : MARCIA SANDRA TUMELERO PR27560
MANIFESTAR-SE ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTA- DOS AOS AUTOS AS FLS. 134 E SEGUINTES.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00119-2004
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO - PR
Autor(es) : CARLA SIMONE DE PAULA DA SILVA
Réu(s) : MRG-IND.E COM.CONFEC-OES LTDA(SOC. RO- BERTO GUERRA)
Réu(s) : AVONEG INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA.
Réu(s) : M.A. GUERRA OURINHOS LTDA - E.P.P.
Réu(s) : R & R CONFECÇOES LTDA - E.P.P.
Réu(s) : MERCEDES ALVARES GUERRA
Réu(s) : ROBERTO DE SOUZA GUERRA
ADV(S) : MARCIA SANDRA TUMELERO PR27560
DEVERA A AUTORA DEPOSITAR EM JUIZO A SUA CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTACOES.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00190-2000 - (30 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO - PR
Autor(es) : ARCILIO BIAZI
Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A.
ADV(S) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA PR25346
COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CON- TRIBUICOES SOCIAIS AINDA DEVIDAS AO INSS, NO VALOR DE R\$-34.101,10 INSS + R\$-3.983,46 INSS TERCEI- ROS, EM 31.10.2003, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00232-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO - PR
Autor(es) : IVO PASCOAL
Réu(s) : SADIA S-A.
ADV(S) : ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO PR17081
ACOLHIDOS EM PARTE OS EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00249-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO - PR
Autor(es) : CLOTILDE ARENHART
Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A.
Réu(s) : BANCO ITAU S-A.
ADV(S) : HELOISA INEZ DE JESUS LIMA PR31357
MANIFESTEM-SE OS REUS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO AU- TOR AS FLS. 584-618.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00355-2000
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO - PR
Autor(es) : NORMELIO BERGMANN
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A.
Réu(s) : PREVI - CAIXA PREV. DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL
ADV(S) : JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS PR18484
ENCONTRAM-SE A SUA DISPOSICAO, NA AGENCIA 3979 DA CEF (PAB JUSTICA DO TRABALHO DE TOLEDO-PR), OS ALVARAS PARA LEVANTAMENTO DOS DEPOSITOS RECURSAIS.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00379-2004
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO - PR
Autor(es) : ROSELI FERREIRA APOLINARIO
Réu(s) : MRG-IND.E COM.CONFEC-OES LTDA(SOC. RO- BERTO GUERRA)
Réu(s) : AVONEG INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA.
Réu(s) : M.A. GUERRA OURINHOS - E.P.P.
Réu(s) : R & R CONFECÇOES LTDA - E.P.P.
Réu(s) : MERCEDES ALVARES GUERRA
Réu(s) : ROBERTO DE SOUZA GUERRA
ADV(S) : MARCIA SANDRA TUMELERO PR27560
DEVERA A AUTORA DEPOSITAR EM JUIZO A SUA CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTACOES.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00380-2004
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO - PR
Autor(es) : ANTONIO CARLOS APOLINARIO
Réu(s) : MRG-IND.E COM.CONFEC-OES LTDA (SOC. RO- BERTO GUERRA)
Réu(s) : AVONEG INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA.
Réu(s) : M.A. GUERRA OURINHOS - E.P.P.

Réu(s) : R & R CONFECÇÕES LTDA - E.P.P.
Réu(s) : MERCEDES ALVARES GUERRA
Réu(s) : ROBERTO DE SOUZA GUERRA
ADV(S) : MARCIA SANDRA TUMELERO PR27560
DEVERA A AUTORA DEPOSITAR EM JUÍZO A SUA CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00389-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO - PR
Autor(es) : JEAN CARLOS REINKE
Réu(s) : MAZZAROLLO LAMP & CIA. LTDA.
ADV(S) : SERGIO VULPINI PR10085
CONSIDERANDO QUE NO PROCESSO DO TRABALHO O MOMENTO ADEQUADO PARA APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA E A AUDIÊNCIA (ART. 847 DA CLT). AGUARDE-SE AQUELA DESIGNADA PARA 25-07-2005.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00505-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO - PR
Autor(es) : LÚCIA GOMES DA SILVA
Réu(s) : INST.BRAS. DE INTEGR.E DESENV. PRO-CIDA-DAO IBIDEC
Réu(s) : MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
ADV(S) : LAERCION ANTONIO WRUBEL PR18923
APRESENTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ORDINÁRIOS DE FLS. 1055-1065 E 1066-1079.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00576-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO - PR
Autor(es) : WALDIRENE GNASS
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Réu(s) : ANTONIO FERREIRA FILHO
ADV(S) : MARCOS LUCIANO GOMES PR24605
MANIFESTAR-SE ACERCA DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB N. 3207-2005.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00577-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO - PR
Autor(es) : GISELLI CRISTINA VITAL DELAZERI
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Réu(s) : ANTONIO FERREIRA FILHO
ADV(S) : SILVIA MERI DOS SANTOS GOTARDO GO18666
MANIFESTAR-SE ACERCA DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB N. 3210-2005.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00578-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO - PR
Autor(es) : PRISCILA MUNHOZ DE CAMPOS COMARELLA
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Réu(s) : ANTONIO FERREIRA FILHO
ADV(S) : ROSELI APARECIDA BETTES PR35854
MANIFESTAR-SE ACERCA DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB N. 3206-2005.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00579-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO - PR
Autor(es) : CLEIDE PICHEK DE OLIVEIRA MACHADO
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Réu(s) : ANTONIO FERREIRA FILHO
ADV(S) : SILVIA MERI DOS SANTOS GOTARDO GO18666
MANIFESTAR-SE ACERCA DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB N. 3211-2005.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00580-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO - PR
Autor(es) : ROSANGELA ANDRIOLI DOS SANTOS
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Réu(s) : ANTONIO FERREIRA FILHO
ADV(S) : SILVIA MERI DOS SANTOS GOTARDO GO18666
MANIFESTAR-SE ACERCA DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB N. 3208-2005.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00581-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO - PR
Autor(es) : INDIA NARA SMAHA
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Réu(s) : ANTONIO FERREIRA FILHO
ADV(S) : SILVIA MERI DOS SANTOS GOTARDO GO18666
MANIFESTAR-SE ACERCA DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB N. 3209-2005.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00585-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO - PR
Autor(es) : ANDREA DA SILVA BRANDAO
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Réu(s) : ANTONIO FERREIRA FILHO
ADV(S) : MARCOS LUCIANO GOMES PR24605
MANIFESTAR-SE ACERCA DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB N. 3205-2005.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00716-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO - PR
Autor(es) : ILZA MARIA MIGUEL
Réu(s) : IND. E COM. DE FRIOS E LATIC. CATARATAS LTDA.
ADV(S) : KARYNA PIEROZAN PR29520
a- MANIFESTAR-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 144-148.
b- A AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO FOI ADIADA PARA A DATA DE 02.08.2005 AS 14H30MIN.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00720-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO - PR
Autor(es) : SANDRO AURELIO DA SILVA PINHEIRO

Réu(s) : MAEDA & MIKAMI LTDA.
ADV(S) : ARMANDO KENJI KOTO SP107751
QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR RESPOSTA AOS EMBARGOS A EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00730-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO - PR
Autor(es) : ANTONIETA APARECIDA DOMINGOS
Réu(s) : WINDSUR MODA MASCULINA LTDA.
Réu(s) : BLAZIUS INDUSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.
Réu(s) : ANTONIO BLAZIUS
ADV(S) : DINO COSTACURTA PR16627
APRESENTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO DE FLS.311-323.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00731-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO - PR
Autor(es) : NELCI CAZANATTO
Réu(s) : BLAZIUS INDUSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.
Réu(s) : WINDSUR MODA MASCULINA LTDA.
Réu(s) : ANTONIO BLAZIUS
ADV(S) : DINO COSTACURTA PR16627
APRESENTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 328-341.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00732-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO - PR
Autor(es) : LEANDRO CLAUDIO PARIS
Réu(s) : WINDSUR MODA MASCULINA LTDA.
Réu(s) : BLAZIUS INDUSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.
Réu(s) : ANTONIO BLAZIUS
ADV(S) : DINO COSTACURTA PR16627
APRESENTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO DE FLS.265-280.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00792-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO - PR
Autor(es) : VALDECIR GUERRA
Réu(s) : AURELIO SILVEIRA GIMENES
ADV(S) : JOSE GERALDO CANDIDO PR15688
MANIFESTAR-SE ACERCA DO TEOR DO OFÍCIO DE FLS. 82.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00868-2003
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO - PR
Autor(es) : CARLOS RODRIGO MATIASSI
Réu(s) : RIO SUL SERVICOS AEREOS REGIONAIS S-A.
Réu(s) : MANU AGENCIA DE PASSAGENS LTDA.
ADV(S) : NEANDRO LUNARDI PR28113
ADV(S) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
ADV(S) : VALTER SCARPIN PR6751
FOI DESIGNADA A DATA DE 28-07-2005, AS 15H15MIN, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00908-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO - PR
Autor(es) : ANTONIO LUIZ PRADO
Réu(s) : AROLDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - ME
Réu(s) : MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
ADV(S) : CLAUDEMIR GOMES GONCALVES PR31506
MANIFESTAR-SE ACERCA DO TEOR DA PETIÇÃO JUNTADA AOS AUTOS AS FLS. 153.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 01070-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO - PR
Autor(es) : ERCILIO JOSE GRESPAN
Réu(s) : AGRICOLA DALL' OGLIO IMP. EXP. LTDA.
ADV(S) : RICARDO DILON CASTILHOS PR16955
COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DO JUÍZO E PROCEDER AS ANOTAÇÕES PERTINENTES NA CTPS DO OBREIRO.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 01184-1995 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO - PR
Autor(es) : MARILENE BARBOSA DE OLIVEIRA GIACHINI
Réu(s) : ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
ADV(S) : ROGERIO POPLADE CERCAL PR7072
APRESENTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-MINUTA AO AGRADO DE PETIÇÃO DE FLS. 308-311.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 01202-1995 - (8 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO - PR
Autor(es) : EUGENIO DEVES
Réu(s) : ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
ADV(S) : ROGERIO POPLADE CERCAL PR7072
APRESENTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-MINUTA AO AGRADO DE PETIÇÃO DE FLS. 294-298.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 01259-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO - PR
Autor(es) : DIRCEU LUIZ TERIBELE (ESP.REP.MADALENA S.TERIBELE)
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A.
ADV(S) : DARCI JOSE LEGNANI PR11837
NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR, QUERENDO, RESPOSTA AOS EMBARGOS A EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 01307-1999
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO - PR
Autor(es) : PLINIO ENGELBERTO SALA
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A.
Réu(s) : PREVI - CAIXA PREV. DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL
ADV(S) : NIVALDO MIGLIOZZI PR12902
RESTOU INDEFERIR A DILAÇÃO PRETENDIDA AS FLS. 888, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. NOTE-SE QUE NÃO HA INDICAÇÃO DA CAUSA OBSTATIVA DO ACESSO AOS EMBARGOS.

Vara do Trabalho de TOLEDO - PR
RUA SANTOS DUMONT, 3080 CENTRO
85905-000 TOLEDO-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO No 000027-2005
17-06-2005

FICA O DR.ARMANDO KENJI KOTO (OAB-SP107.751), PROCURADOR DOS AUTORES DAS ACOES TRABALHISTAS ABAIXO RELACIONADAS, INTIMADO DE QUE DEVERA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS PELA RE, BEM COMO SOBRE AQUELES JUNTADOS PELA ITAIPU BINACIONAL.

PROCESSO TRT-PR-068-PS 00166-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO - PR
RECLAMANTE(S) : ISABEL MATTEI
RECLAMADA(S) : SIEN2 - SOC. INTEGRAL DE ENSINO SUPERIOR S-C LTDA.
ADV(S) : ARMANDO KENJI KOTO SP107751
CUMPRIR DESPACHO DE FLS. 128 E FLS. 235.

PROCESSO TRT-PR-068-PS 00167-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO - PR
RECLAMANTE(S) : CLEUZA CASEMIRO
RECLAMADA(S) : SIEN2 - SOC. INTEGRAL DE ENSINO SUPERIOR S-C LTDA.
ADV(S) : ARMANDO KENJI KOTO SP107751
CUMPRIR DESPACHO DE FLS. 128 E FLS. 236.

PROCESSO TRT-PR-068-PS 00168-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO - PR
RECLAMANTE(S) : TANIA LUCIA MAHL SPHOR
RECLAMADA(S) : SIEN2 - SOC. INTEGRAL DE ENSINO SUPERIOR S-C LTDA.
ADV(S) : ARMANDO KENJI KOTO SP107751
CUMPRIR DESPACHO DE FLS. 126 E FLS. 234.

PROCESSO TRT-PR-068-PS 00169-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO - PR
RECLAMANTE(S) : GESLAINE FOCKINK MATEUS
RECLAMADA(S) : SIEN2 - SOC. INTEGRAL DE ENSINO SUPERIOR S-C LTDA.
ADV(S) : ARMANDO KENJI KOTO SP107751
CUMPRIR DESPACHO DE FLS. 126 E FLS. 234.

PROCESSO TRT-PR-068-PS 00170-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO - PR
RECLAMANTE(S) : ADRIELA STERCHILE
RECLAMADA(S) : SIEN2 - SOC. INTEGRAL DE ENSINO SUPERIOR S-C LTDA.
ADV(S) : ARMANDO KENJI KOTO SP107751
CUMPRIR DESPACHO DE FLS. 128 E FLS. 237.

PROCESSO TRT-PR-068-PS 00171-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO - PR
RECLAMANTE(S) : JOANA RAQUEL DIEHL
RECLAMADA(S) : SIEN2 - SOC. INTEGRAL DE ENSINO SUPERIOR S-C LTDA.
ADV(S) : ARMANDO KENJI KOTO SP107751
CUMPRIR DESPACHO DE FLS. 126 E FLS. 234.

PROCESSO TRT-PR-068-PS 00172-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO - PR
RECLAMANTE(S) : IVONE MARIA VARNIER
RECLAMADA(S) : SIEN2 - SOC. INTEGRAL DE ENSINO SUPERIOR S-C LTDA.
ADV(S) : ARMANDO KENJI KOTO SP107751
CUMPRIR DESPACHO DE FLS. 126 E FLS. 234.

PROCESSO TRT-PR-068-PS 00173-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO - PR
RECLAMANTE(S) : GENI CATARINA BIESDORF
RECLAMADA(S) : SIEN2 - SOC. INTEGRAL DE ENSINO SUPERIOR S-C LTDA.
ADV(S) : ARMANDO KENJI KOTO SP107751
CUMPRIR DESPACHO DE FLS. 126 E FLS. 234.

PROCESSO TRT-PR-068-PS 00174-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO - PR
RECLAMANTE(S) : FABRICIA BEDENDO LENZI
RECLAMADA(S) : SIEN2 - SOC. INTEGRAL DE ENSINO SUPERIOR S-C LTDA.
ADV(S) : ARMANDO KENJI KOTO SP107751
CUMPRIR DESPACHO DE FLS. 126 E FLS. 234.

PROCESSO TRT-PR-068-PS 00175-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO - PR
RECLAMANTE(S) : EDINARA APARECIDA SANTIN FACHI
RECLAMADA(S) : SIEN2 - SOC. INTEGRAL DE ENSINO SUPERIOR S-C LTDA.
ADV(S) : ARMANDO KENJI KOTO SP107751
CUMPRIR DESPACHO DE FLS. 127 E FLS. 235.

PROCESSO TRT-PR-068-PS 00176-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO - PR
RECLAMANTE(S) : JULIANA INEZ FRUHLING JACOMINI
RECLAMADA(S) : SIEN2 - SOC. INTEGRAL DE ENSINO SUPERIOR S-C LTDA.
ADV(S) : ARMANDO KENJI KOTO SP107751
CUMPRIR DESPACHO DE FLS. 126 E FLS. 234.

PROCESSO TRT-PR-068-PS 00177-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO - PR
RECLAMANTE(S) : GERSON LUIZ SAVARIANI
RECLAMADA(S) : SIEN2 - SOC. INTEGRAL DE ENSINO SUPERIOR S-C LTDA.
ADV(S) : ARMANDO KENJI KOTO SP107751
CUMPRIR DESPACHO DE FLS. 127 E FLS. 235.

PROCESSO TRT-PR-068-PS 00178-2004 - (10 DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO - PR
RECLAMANTE(S) : BEATRIZ ELISA FRUHLING RIBAS
RECLAMADA(S) : SIEN2 - SOC. INTEGRAL DE ENSINO SUPERIOR S-C LTDA.
ADV(S) : ARMANDO KENJI KOTO SP107751
CUMPRIR DESPACHO DE FLS. 127 E FLS. 235.

PROCESSO TRT-PR-068-PS 00179-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO - PR
RECLAMANTE(S) : VANDA BAIERLE
RECLAMADA(S) : SIEN2 - SOC. INTEGRAL DE ENSINO SUPERIOR S-C LTDA.
ADV(S) : ARMANDO KENJI KOTO SP107751
CUMPRIR DESPACHO DE FLS. 126 E FLS. 235.

PROCESSO TRT-PR-068-PS 00180-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO - PR
RECLAMANTE(S) : ROSILEI FERREIRA BOTTEGA
RECLAMADA(S) : SIEN2 - SOC. INTEGRAL DE ENSINO SUPERIOR S-C LTDA.
ADV(S) : ARMANDO KENJI KOTO SP107751
CUMPRIR DESPACHO DE FLS. 126 E FLS. 234.

PROCESSO TRT-PR-068-PS 00181-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO - PR
RECLAMANTE(S) : LILIANE IEDA DRESCH TOMASI
RECLAMADA(S) : SIEN2 - SOC. INTEGRAL DE ENSINO SUPERIOR S-C LTDA.
ADV(S) : ARMANDO KENJI KOTO SP107751
CUMPRIR DESPACHO DE FLS. 125 E FLS. 233.

PROCESSO TRT-PR-068-PS 00182-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO - PR
RECLAMANTE(S) : LUCILEI BODANEZE ROSSASI
RECLAMADA(S) : SIEN2 - SOC. INTEGRAL DE ENSINO SUPERIOR S-C LTDA.
ADV(S) : ARMANDO KENJI KOTO SP107751
CUMPRIR DESPACHO DE FLS. 128 E FLS. 236.

PROCESSO TRT-PR-068-PS 00184-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO - PR
RECLAMANTE(S) : TACIANE CRISTINA GERAM
RECLAMADA(S) : SIEN2 - SOC. INTEGRAL DE ENSINO SUPERIOR S-C LTDA.
ADV(S) : ARMANDO KENJI KOTO SP107751
CUMPRIR DESPACHO DE FLS. 126 E FLS. 234.

PROCESSO TRT-PR-068-PS 00185-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO - PR
RECLAMANTE(S) : SAMIR IBRAHIM
RECLAMADA(S) : SIEN2 - SOC. INTEGRAL DE ENSINO SUPERIOR S-C LTDA.
ADV(S) : ARMANDO KENJI KOTO SP107751
CUMPRIR DESPACHO DE FLS. 124 E FLS. 232.

PROCESSO TRT-PR-068-PS 00186-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO - PR
RECLAMANTE(S) : PEDRO MATEUS FILHO
RECLAMADA(S) : SIEN2 - SOC. INTEGRAL DE ENSINO SUPERIOR S-C LTDA.
ADV(S) : ARMANDO KENJI KOTO SP107751
CUMPRIR DESPACHO DE FLS. 125 E FLS. 233.

PROCESSO TRT-PR-068-PS 00187-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO - PR
RECLAMANTE(S) : ROSILEI APARECIDA WENTZ
RECLAMADA(S) : SIEN2 - SOC. INTEGRAL DE ENSINO SUPERIOR S-C LTDA.
ADV(S) : ARMANDO KENJI KOTO SP107751
CUMPRIR DESPACHO DE FLS. 125 E FLS. 233.

PROCESSO TRT-PR-068-PS 00188-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO - PR
RECLAMANTE(S) : MARA LUCIA MOREIRA GUERRA
RECLAMADA(S) : SIEN2 - SOC. INTEGRAL DE ENSINO SUPERIOR S-C LTDA.
ADV(S) : ARMANDO KENJI KOTO SP107751
CUMPRIR DESPACHO DE FLS. 132 E FLS. 240.

PROCESSO TRT-PR-068-PS 00189-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO - PR
RECLAMANTE(S) : ONEIDE NEI BEN
RECLAMADA(S) : SIEN2 - SOC. INTEGRAL DE ENSINO SUPERIOR S-C LTDA.
ADV(S) : ARMANDO KENJI KOTO SP107751
CUMPRIR DESPACHO DE FLS. 126 E FLS. 234.

PROCESSO TRT-PR-068-PS 00190-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO - PR
RECLAMANTE(S) : NEIVA TEN CATEM
RECLAMADA(S) : SIEN2 - SOC. INTEGRAL DE ENSINO SUPERIOR S-C LTDA.
ADV(S) : ARMANDO KENJI KOTO SP107751
CUMPRIR DESPACHO DE FLS. 118 E FLS. 234.

PROCESSO TRT-PR-068-PS 00191-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO - PR
RECLAMANTE(S) : MARLI DE LURDES WUST RIBEIRO
RECLAMADA(S) : SIEN2 - SOC. INTEGRAL DE ENSINO SUPERIOR S-C LTDA.
ADV(S) : ARMANDO KENJI KOTO SP107751
CUMPRIR DESPACHO DE FLS. 126 E FLS. 226.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00489-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO - PR
Autor(es) : MADALENA MARIA DILL BECKER
Réu(s) : SIEN2 - SOC. INTEGRAL DE ENSINO SUPERIOR S-C LTDA.
ADV(S) : ARMANDO KENJI KOTO SP107751
CUMPRIR DESPACHO DE FLS. 131 E FLS. 239.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00490-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO - PR

Autor(es) : TATIANE ANDREA GERAM
Réu(s) : SIEN2 - SOC. INTEGRAL DE ENSINO SUPERIOR S-C LTDA.
ADV(S) : ARMANDO KENJI KOTO SP107751
CUMPRIR DESPACHO DE FLS. 125 E FLS. 233.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00491-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO - PR
Autor(es) : ADOLFO SANTOS TURBAY
Réu(s) : SIEN2 - SOC. INTEGRAL DE ENSINO SUPERIOR S-C LTDA.
ADV(S) : ARMANDO KENJI KOTO SP107751
CUMPRIR DESPACHO DE FLS. 130 E FLS. 238.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00492-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO - PR
Autor(es) : JULIO CESAR NORBIATO
Réu(s) : SIEN2 - SOC. INTEGRAL DE ENSINO SUPERIOR S-C LTDA.
ADV(S) : ARMANDO KENJI KOTO SP107751
CUMPRIR DESPACHO DE FLS. 125 E FLS. 233.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00676-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO - PR
Autor(es) : CLAUDETE MARIA SBARDELOTTO TEIXEIRA
Réu(s) : SIEN2 - SOC. INTEGRAL DE ENSINO SUPERIOR S-C LTDA.
ADV(S) : CASSIUS ANDRÉ VILANDE PR33640
CUMPRIR DESPACHO DE FLS. 134 E FLS. 243.

Umuarama

**01A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
AVENIDA RIO BRANCO, 3700
87501130 UMUARAMA
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00009-2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-EAEJ-000001-2001
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor - Miguel Mauricio de Souza
Réu - Eletronica Renovasom Ltda.
ADV(S) - ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES - PR30511
Ciência ao Exequite para que se manifeste sobre o que entender de direito, quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-000021-1995
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor - Francisca do Nascimento Lima
Réu - APMI Associação de Proteção A Mat.E Infancia de Alto-nia
ADV(S) - BRAZ REBERTE PEDRINI - PR8027
Ciência à Reclamada da petição do INSS a fls.277-279, onde requer que a Reclamada recolha o valor restante (devidamente atualizado) devido a de “previdência social” no prazo de 48 horas, ou garanta a execução, sob pena de penhora, bem como para que apresente a GFIP devidamente preenchida e apresentada, sob pena de não se considerar efetivado o recolhimento.

TRT-PR-PS-000029-2005
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor - Elizabete Mudolao da Silva
Réu - Fathi Confecções e Bolsas Ltda.
ADV(S) - EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI - PR28440
Ciência à Reclamada da petição de fls.41, onde a Reclamante alega o não cumprimento do acordo, requerendo a execução e aplicação da multa de 100% conforme realizado em audiência.

TRT-PR-ET-000032-2004
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor - Dexter Administradora de Bens e Participacoes Ltda.
Réu - Ismael Rodrigues da Silva
ADV(S) - PAULO SERGIO TRENTO - PR15095
ANDERSON DE JOAO ALVIM - PR19446
Ciência às partes da seguinte decisão de fls.222-“(…) 2. A ora Embargante foi incluída no pólo passivo da execução trabalhista processada nos autos de RT 001785-1995, conforme atesta a cópia de fls.204. Em sendo assim, não detém legitimidade para o manejo da ação de embargos de terceiro, por não se tratar de pessoa estranha à lide executória (artigo 1046, CPC). 3. À vista do exposto, indefiro a inicial, por manifesta ilegitimidade ativa (artigo 295, II, do CPC), e extingo o processo sem julgamento do mérito (artigo 267, I, CPC). 4. Ante a sucumbência da Embargante, são indevidos os honorários advocatícios. 5. Custas judiciais, pela Embargante, no valor de R\$44,26 (artigo 789-A, V, da CLT)”.

TRT-PR-RT-000035-2004
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor - Vanderlei dos Santos
Réu - Agropecuária Candyba Ltda.
Perobarcool - Ind. Acucar e Alcool Ltda.
Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool
ADV(S) - LAURO FERNANDO PASCOAL - PR9651
GILBERTO JULIO SARMENTO - PR26785
Ciência às partes de que foi prolatada Sentença de Embargos de Declaração nos autos supra, cuja cópia pode ser obtida no site- “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-PS-000039-2005
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor - Joao Soares da Silva Filho
Réu - Construcampo Engenharia Civil Ltda.
ADV(S) - OLIVALDO BATISTA DA SILVA - PR14959
Ciência ao Reclamado da petição de lfs.68-70 do Reclamante,

onde propõe a Execução do acordo celebrado a fls.59-61, sob a alegação de que não foi cumprido.

TRT-PR-RT-000063-2003
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor - Edson Antonio Ramalho
Réu - Tuboline Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) - RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO - PR22152
PAULO SERGIO ROMAO DA CUNHA - PR24245
Ciência às partes de que foi designada audiência de julgamento para o dia 22-07-2005, às 16h55min.
Fica intimado o Reclamado para que se manifeste, em cinco dias, acerca dos documentos juntados a fls.108-127, dos presentes autos.

TRT-PR-CPE-000069-2004-(1-dias)
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor - Sidnei da Silva Martins
Réu - Juliana Romagnolli Leski
Leticia Romagnolli Leski
ADV(S) - JANE CASTANHA - PR15804
Carga - 00000309 Data da Carga- 10-02-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-000069-1996
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor - Joao Calixto Bezerra
Réu - Correa e Bariao Ltda.
ADV(S) - DELIRES MARIA ACADROLLI - PR17562
Ciência ao Reclamado do seguinte despacho- “Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos. Intime-se o réu para pagamento, das custas processuais incidentes sobre o valor do acordo, e demais despesas processuais. Intime-se a ré, para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias, sobre as verbas em relação as quais incidir a contribuição, devendo comprovar nos autos o recolhimento no prazo de dez dias, a contar do término do prazo estabelecido no Art.30, in fine da Lei 8212-91 (redação da Lei 9063-95)”.

TRT-PR-RT-000087-2004
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor - Waldomiro Martins dos Anjos
Réu - Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool
ADV(S) - LAURO FERNANDO PASCOAL - PR9651
THIERRY PEIRRE EL OMARI - PR32464
Ciência às partes de que foi prolatada Sentença de Embargos de Declaração nos autos supra, cuja cópia pode ser obtida no site- “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-RT-000091-2004
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor - Marcio Aparecido Alexandre Serafim
Réu - Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool
ADV(S) - LAURO FERNANDO PASCOAL - PR9651
THIERRY PEIRRE EL OMARI - PR32464
Ciência às partes de que foi prolatada Sentença de Embargos de Declaração nos autos supra, cuja cópia pode ser obtida no site- “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-RT-000093-2004
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor - Aparecido Gonçalves de Oliveira
Réu - Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool
ADV(S) - LAURO FERNANDO PASCOAL - PR9651
THIERRY PEIRRE EL OMARI - PR32464
Ciência às partes de que foi prolatada Sentença de Mérito nos autos supra, cuja cópia pode ser obtida no site- “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-RT-000095-2004
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor - Ines Barbosa dos Santos
Réu - Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool
ADV(S) - LAURO FERNANDO PASCOAL - PR9651
THIERRY PEIRRE EL OMARI - PR32464
Ciência às partes de que foi prolatada Sentença de Mérito nos autos supra, cuja cópia pode ser obtida no site- “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-RT-000099-2004
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor - Marcio Leandro Ferreira
Réu - Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool
ADV(S) - LAURO FERNANDO PASCOAL - PR9651
THIERRY PEIRRE EL OMARI - PR32464
Ciência às partes de que foi prolatada Sentença de Mérito nos autos supra, cuja cópia pode ser obtida no site- “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-RT-000101-2004
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor - Luiz Jose de Oliveira
Réu - COPEL Companhia Paranaense de Energia
Terma Terceirizacao Em Manutencão Ltda.
ADV(S) - HAMILTON JOSE OLIVEIRA - PR17587
KOOHITI KUSSIMA - PR19553
ADRIANO KAZUO GOTO - PR21529
Ciência às partes de que foi efetuada a transferência de 100% do depósito de fls.75, da conta n.2695.042.01503975-8, para a conta n.0569.042.0004854-2, da Caixa Econômica Federal, agência de Cianorte-PR, colocando à disposição da VT de Cianorte-PR, nos autos de Reclamação Trabalhista sob n.01160-1999, no valor de R\$3.552,63.

TRT-PR-RT-000105-2002-(1-dias)
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor - Maria Jose da Costa
Réu - Banco Itau S.A.

Servigel Serviços Especializados S-C Ltda.
ADV(S) - LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES - PR12605
Carga - 00333140 Data da Carga- 13-05-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-000113-2004
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor - Genaro de Oliveira Pinto
Réu - Ativa Incorporacoes Civis Ltda.
Construtora e Imobiliária Alternativa Ltda.
ADV(S) - ANDERSON DE JOAO ALVIM - PR19446
Ciência ao exequite de que foram devolvidas as correspondências endereçadas ao próprio Exequite, Sr. Genaro de Oliveira Pinto, sob a alegação de “desconhecido”, bem como ao 2o. Executado, Construtora e Imobiliária Alternativa Ltda, sob a alegação de “mudou-se”.

TRT-PR-PS-000139-2005
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor - Paulo Cesar dos Santos
Réu - Indústria de Confecções Nova Olimpia Ltda.
ADV(S) - LIGIA MARIA FAGUNDES - PR34352
Ciência ao Reclamante do termo de declaração de fls.41 dos autos, onde o Reclamante declara pessoalmente seu interesse em não prosseguir no feito. Bem com de que na audiência realizada no dia 25-05-05, às 8-51, foi determinada a INTIMACAO da Reclamada para se manifestar a respeito da desistência requerida pelo autor.

TRT-PR-RT-000179-2003
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor - Jose dos Santos Chagas
Réu - Aurora Nogueira da Silva Confecções
ADV(S) - VALDECIR PAGANI - PR16783
TANIA MAGALI DOS SANTOS - PR21586
Ciência às partes da seguinte decisão proferida em audiência, fls.114 dos autos- “Verifica-se que a procuração de fl.53, apresentada pela reclamada, reporta-se a ação diversa, pelo que determina-se à reclamada que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à regularização da representação processual, inclusive ratificando os atos já praticados, se for o caso, sob pena de considerar-se a reclamada revel, na forma do art. 13, inciso II, do CPC. Por conseguinte, deixa-se de proferir decisão na presente data. Designa-se audiência, para julgamento e publicação de sentença, para o dia 22 de julho de 2005, às 17-55 horas”.

TRT-PR-RT-000183-2004
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor - Adilson dos Santos
Réu - Construpav - Terraplanagem e Pavimentacao Ltda.
J.Malucelli Construtora de Obras Ltda.
Rondonorte - Conces. de Rodovias Integradas S.A.
Valdir de Brito
ADV(S) - SANDRO HENRIQUE TROVAO - PR30612
Ciência à 1a. Reclamada de que foi designada audiência UNA para o dia 27-06-2005, às 16h10min. Em havendo necessidade, deverá a parte interessada requerer a INTIMACAO de suas testemunhas, no máximo 3 (três), depositando o rol em Secretaria, até o dia 06 de junho de 2005, com indicação completa de nomes e endereços. Não será admitido adiamento da audiência por ausência de testemunha convidada, salvo se a parte comprovar o convite efetuado, hipótese então que autorizará a incidência do parágrafo único do artigo 825 da CLT. Esse prazo não se aplica às testemunhas a serem inquiridas por intermédio de carta precatória, cujo rol, nesse caso, poderá ser apresentado até a audiência designada.

TRT-PR-RT-000185-2004
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor - Roberto Marchezini Antonio
Réu - Construpav - Terraplanagem e Pavimentacao Ltda.
J.Malucelli Construtora de Obras Ltda.
Rondonorte - Conces. de Rodovias Integradas S.A.
Valdir de Brito
ADV(S) - SANDRO HENRIQUE TROVAO - PR30612
Ciência ao 1a. Reclamado de que foi designada audiência UNA para o dia 27-06-2005, às 16h20min. Em havendo necessidade, deverá a parte interessada requerer a INTIMACAO de suas testemunhas, no máximo 3 (três), depositando o rol em Secretaria, até o dia 06 de junho de 2005, com indicação completa de nomes e endereços. Não será admitido adiamento da audiência por ausência de testemunha convidada, salvo se a parte comprovar o convite efetuado, hipótese então que autorizará a incidência do parágrafo único do artigo 825 da CLT. Esse prazo não se aplica às testemunhas a serem inquiridas por intermédio de carta precatória, cujo rol, nesse caso, poderá ser apresentado até a audiência designada.

TRT-PR-RT-000187-2004
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor - Sergio Rodrigues de Lima
Réu - Construpav - Terraplanagem e Pavimentacao Ltda.
J.Malucelli Construtora de Obras Ltda.
Rondonorte - Conces. de Rodovias Integradas S.A.
Valdir de Brito
ADV(S) - SANDRO HENRIQUE TROVAO - PR30612
Ciência ao 1a. Reclamado de que foi designada audiência UNA para o dia 27-06-2005, às 16h30min. Em havendo necessidade, deverá a parte interessada requerer a INTIMACAO de suas testemunhas, no máximo 3 (três), depositando o rol em Secretaria, até o dia 06 de junho de 2005, com indicação completa de nomes e endereços. Não será admitido adiamento da audiência por ausência de testemunha convidada, salvo se a parte comprovar o convite efetuado, hipótese então que autorizará a incidência do parágrafo único do artigo 825 da CLT. Esse prazo não se aplica às testemunhas a serem inquiridas por intermédio de carta precatória, cujo rol, nesse caso, poderá ser apresentado até a audiência designada.

TRT-PR-RT-000189-2004
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor - Valter de Jesus Ferreira
Réu - Gazin Ind.E Com. de Moveis e Eletrodomesticos Ltda.
ADV(S) - MARCOS AURELIO DE ALMEIDA - PR27914
Ciência ao Reclamado de que foi interposto pelo Reclamante Recurso de Agravo de Petição, para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal.

TRT-PR-RT-000195-2001-(1-dias)
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor - Agnaldo Luchetti Vieira
Réu - Construtora Porto Figueira Ltda.
Empreendimentos Imobiliarios Porto Figueira Ltda.
ADV(S) - JANE CASTANHA - PR15804
Carga - 00001042 Data da Carga- 09-03-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-000211-1999-(1-dias)
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor - Selvino Ramos da Cruz
Réu - Carmen Nadal Uliana
Gevalter Resende
ADV(S) - GABRIEL SOARES JANEIRO - PR15435
Carga - 00341216 Data da Carga- 16-05-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-PS-000245-2001
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor - Maria Aparecida Ribeiro Sapucaia
Réu - Valdecir Candido da Silva
ADV(S) - MARCIO DINIZ FRANCELLI - PR19973
Fica V. Sa. intimado de que o MM. Juiz do Trabalho considerou garantida a execução, para o fim de V. Sa., querendo, opor Embargos à Execução, no prazo legal.

TRT-PR-RT-000245-2001-(1-dias)
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor - Edson de Lima
Réu - Distribuidora de Congelados Peixemar Ltda.
ADV(S) - JOSE ANTONIO TRENTO - PR9649
Carga - 00372490 Data da Carga- 24-05-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-000250-2005
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor - Marcos dos Santos
Réu - Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) - GIANNY V. GATTI FELI CRUZ - PR22304
GILBERTO JULIO SARMENTO - PR26785
SANDRA ZORZI - PR28963
Ciência às partes de que foi adiada a Audiência UNA (inicial, instrução e julgamento), para o dia 17-08-2005, às 14h10min.

TRT-PR-PS-000253-2004
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor - Lindalva Pereira da Costa
Réu - Agropecuária Candyba Ltda.
ADV(S) - LAURO FERNANDO PASCOAL - PR9651
DORISVALDO NOVAES CORREIA - PR31641
Ciência às partes de que foi prolatada Sentença de Embargos de Declaração nos autos supra, cuja cópia pode ser obtida no site- “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-PS-000275-2004
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor - Erik Gilmar Santos Faria
Réu - Farinheira Icaraima Ltda.
ADV(S) - Frank Yukio Yamanaka - PR31935
Ciência ao Exequite do seguinte despacho- “Anteriormente à penhora e constrição dos bens do devedor, deve-se proceder a citação válida do mesmo, concedendo-lhe oportunidade para pagamento do débito ou garantia da execução. A ré não foi citada quanto ao débito. Informe o autor o endereço correto da executada, no prazo de cinco dias, ou manifeste-se sobre o que entender de direito”.

TRT-PR-RT-000301-2002
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor - Carlos Florindo
Réu - Kicigas Comércio de Gas Ltda.
ADV(S) - NILSON ROBERTO CUSTODIO - PR31902
Ciência ao Reclamante para que se manifeste em cinco dias acerca da certidão de fls.156, onde Sra. Oficial de Justiça certifica que deixou de cumprir o mandado de penhora n.261166-2005, pois não localizou bens da empresa KICIGAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA. Certifica ainda que o endereço informado no mandado é o endereço residencial do sócio e não tem conhecimento do atual endereço da mencionada empresa.

TRT-PR-RT-000323-2004
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR
Autor - Neuza Batista Dantas de Barros
Réu - Via Quatro Co Ltda.
ADV(S) - JOSE ANTONIO TRENTO - PR9649
ANDRE BALBINO BONNES - PR15837
Ciência às partes de foi prolatada Sentença de Mérito nos autos supra, cuja cópia pode ser encontrada no site- “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-PS-000347-2004

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR Autor - Vagno da Silva Saraiva
Réu - Sindicato dos Lojistas de Umuarama
ADV(S) - AHMAD ABDALLAH - PR17819
Eduardo Cardoso da Silva Reis - PR36920
Ciência às partes de que foi prolatada Sentença de Mérito nos autos supra, cuja cópia pode ser obtida no site- “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-RT-000365-2004

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR Autor - Cleberson de Souza Correia
Réu - Migliorini & Rosseto Ltda.
Walmir J. Dias Mercearia - ME
ADV(S) - NILSON ROBERTO CUSTODIO - PR31902
Ciência ao Reclamante que a petição de fls.89-92, onde requer penhora de bens “inaudita altera pars”, etc, foi rejeitada, vez que pendente de liquidação a sentença proferida.
Fica também intimado para que apresente o Reclamante sua CTPS, no prazo de cinco dias, para as devidas anotações.

TRT-PR-RT-000387-2001

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR Autor - Jose David Irmão
Réu - Serraria Tapira Ltda.
ADV(S) - ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA - PR26181
Ciência ao Reclamante para que se manifeste em cinco dias acerca da certidão de fls.106, onde o Sr. Oficial de Justiça certifica que “deixei de citar a Serraria Tapira Ltda. em virtude de o Sr. Adelmo Ferre não mais residir no endereço indicado no documento 254283-2005 o qual restituio aguardando novas determinações.

TRT-PR-RT-000435-2003

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR Autor - Horozino Ananias
Réu - Jose Teixeira
ADV(S) - CRISTINA POLONIO DE HOLANDA - PR31810
Ciência ao Reclamante de que foi interposto Recurso Ordinário pelo Reclamado, para, querendo, apresentar defesa no prazo legal.

TRT-PR-RT-000439-1999

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR Autor - Jorge da Costa
Réu - G Resende & Companhia Limitada
ADV(S) - CLEUSA BRAGA FRANQUINI - PR13190
Ciência ao Exequente do seguinte despacho de fls.269- “Proceda o autor a juntada aos autos, da original da Carta de Adjucação”.

TRT-PR-PS-000443-2004

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR Autor - Dayane da Silva Souza
Réu - Café Ravel Ltda.
Joel Carlos Venancio
Meire Bioquini Venancio
ADV(S) - JOSE ANTONIO TRENTO - PR9649
ALTENAR APARECIDO ALVES - PR27652
Ciência às partes de que foi prolatada Sentença de Mérito nos autos supra, cuja cópia pode ser obtida no site- “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-PS-000459-2004

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR Autor - Roberto Carlos Costa
Réu - Panorama Incubatorio de Aves Ltda.
ADV(S) - CASSIA MARIA SILVA LEANDRO - PR20356
Ciência à Reclamada de que foi interposto Recurso Ordinário pelo Reclamante, para, querendo, apresentar reposta no prazo legal.

TRT-PR-RT-000465-2002-(1-dias)

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR Autor - Ozeias Rodrigues Barbosa
Réu - Averama - Ind e Com de Alimentos Ltda.
ADV(S) - JANE CASTANHA - PR15804
Carga - 00001044 Data da Carga- 09-03-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-000467-2002-(1-dias)

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR Autor - Ivaniro Santos Cruz
Réu - Averama - Ind e Com de Alimentos Ltda.
ADV(S) - JANE CASTANHA - PR15804
Carga - 00001043 Data da Carga- 09-03-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-000511-2003

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR Autor - Valdecir Lima de Souza
Réu - Usina de Leite e Derivados Caiua Ltda.
ADV(S) - ANDRE BALBINO BONNES - PR15837
ORLANDO EDUARDO DOS SANTOS - PR32993

Ciência às partes de que em relação aos autos de CP 01401-2004, que tramita perante a 2a. Vara do Trabalho de Curitiba, restou designada audiência de instrução para o dia 10-08-2005, às 14h01min, a ser realizada naquele Juízo.

TRT-PR-RT-000549-2003

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR Autor - Jose Laercio de Peder
Réu - Indústria de Laticínios Altonia Ltda.
Torrefacao de Cafe Rainha do Oeste Ltda.
ADV(S) - TANIA MAGALI DOS SANTOS - PR21586
Ciência às Reclamadas de que foi interposto Recurso Ordinário pelo Reclamante, para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal.

TRT-PR-RT-000559-2004

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR Autor - Francisco Luiz dos Santos
Réu - Cosmar Veículos e Máquinas S.A.
ADV(S) - CASSIA MARIA SILVA LEANDRO - PR20356
Ciência à Reclamada de que foi prolatada Sentença de Mérito pelo Reclamante, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal.

TRT-PR-RT-000577-2003

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR Autor - Joao Helio Prates da Cruz
Réu - Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) - MARCOS ROBERTO MENEGHIN - PR19039
GIANNY V. GATTI FELI CRUZ - PR22304
Ciência às partes de que foi prolatada Sentença de Mérito nos autos em epígrafe, cuja cópia pode ser encontrada no site- “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-RT-000589-2003

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR Autor - Espolio de Eikichi Yamada
Réu - Municipio de Umuarama
ADV(S) - LUIZ ALBERTO LIMA - PR9454
LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES - PR12605
Ciência às partes de que foi prolatada Sentença de Embargos de Declaração nos autos supra, cuja cópia pode ser obtida no site- “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-RT-000603-2003

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR Autor - Lourdes Neves da Silva Santos
Réu - Associação Altoniense de Assistência Social Municipio de Altonia
ADV(S) - LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES - PR12605
FABIO Z. CORDEIRO DA SILVA - PR27601
WAGNER KIYOSHI DA SILVA - PR31773
Ciência às partes de que foi prolatada Sentença de Embargos de Declaração nos autos supra, cuja cópia pode ser obtida no site- “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-PS-000631-2004

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR Autor - Luzia Antonia da Costa Cassimiro
Réu - Confecções Tikotan Ltda.
ADV(S) - CELSO HIROSHI IOCOHAMA - PR16791
Ciência à Reclamada
Fica V. Sa. intimada para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias, sobre verbas em relação as quais incidir a contribuição, devendo comprovar nos autos o recolhimento no prazo de dez dias, a contar do término do prazo estabelecido no art.30, in fine da Lei 8212-91 (redação da Lei 9063-95).

TRT-PR-RT-000651-1994-(1-dias)

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR Autor - Ordalina Martina Rossito
Réu - Escritorio Record de Contabilidade
ADV(S) - CICERO ALLYSSON BARBOSA SILVA - PR34495
Carga - 00296386 Data da Carga- 05-05-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-000651-2002

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR Autor - Oderci Massuia
Réu - Ramires Indústria Implementos Agrícolas Ltda.
ADV(S) - ADELIO DRUCIAK - PR10443
Ciência à Reclamada para proceder às retificações na CTPS do autor, no prazo de cinco dias, sob pena de serem realizadas pela Secretaria da 1a. Vara sem prejuízo das penalidades contidas na sentença proferida.

TRT-PR-RT-000669-2004

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR Autor - Eliana Gea da Silva Taconi
Réu - Sabaralcoool S.A. Acucar e Alcool
ADV(S) - LAURO FERNANDO PASCOAL - PR9651
LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES - PR12605
Ciência às partes para que se manifestem acerca do Ofício da Viação Umuaramam, no qual se informa os horários-linhas de transporte de passageiros mantidos por esta empresa, no trajeto Alto Piquiri x Pérola e vice-versa, passando pela Usina Sabaralcoool e Perobal.

TRT-PR-RT-000683-2003

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR Autor - Osvaldo Arcidido dos Santos
Réu - Agropecuária Candyba Ltda.
Perobalcoool - Ind. Acucar e Alcool Ltda.
ADV(S) - LAURO FERNANDO PASCOAL - PR9651
CICERO ALLYSSON BARBOSA SILVA - PR34495
Ciência às partes de que foi prolatada Sentença de Embargos de Declaração nos autos supra, cuja cópia pode ser obtida no site- “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-RT-000707-2004

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR Autor - Valdeir Zacarias
Réu - Agropecuária Candyba Ltda.
Perobalcoool - Ind. Acucar e Alcool Ltda.
Sabaralcoool S.A. Acucar e Alcool
ADV(S) - LAURO FERNANDO PASCOAL - PR9651
GILBERTO JULIO SARMENTO - PR26785
Ciência às partes para que se manifestem sobre ofício da Viação Umuarama, onde se informa os horários-linhas de transporte de passageiros mantidos por esta empresa, no trajeto de Brasilândia do Sul x Umuarama e vice-versa, passando pela Usina Perobálcool.

TRT-PR-RT-000709-2004

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR Autor - Edson dos Santos
Réu - Agropecuária Candyba Ltda.
Perobalcoool - Ind. Acucar e Alcool Ltda.
Sabaralcoool S.A. Acucar e Alcool
ADV(S) - LAURO FERNANDO PASCOAL - PR9651
GILBERTO JULIO SARMENTO - PR26785
Ciência às partes para que se manifestem sobre ofício da Viação Umuarama, onde se informa os horários-linhas de transporte de passageiros mantidos por esta empresa, no trajeto de Brasilândia do Sul x Umuarama e vice-versa, passando pela Usina Perobálcool.

TRT-PR-RT-000721-1999

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR Autor - Jose Roberto Alves
Réu - Comercial de Alimento Dimerama Limitda Genesio Alves da Silva
ADV(S) - EDERSON RIBAS BASSO E SILVA - PR27474
Fica V. Sa. intimado para que informe no prazo de cinco dias, o correto endereço de seu constituinte.

TRT-PR-RT-000721-2003

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR Autor - Laurindo Marques de Aguiar
Réu - Agropecuária Candyba Ltda.
Perobalcoool - Ind. Acucar e Alcool Ltda.
Sabaralcoool S.A. Acucar e Alcool
ADV(S) - LAURO FERNANDO PASCOAL - PR9651
GILBERTO JULIO SARMENTO - PR26785
Ciência às partes de que foi prolatada Sentença de Embargos de Declaração nos autos supra, cuja cópia pode ser obtida no site- “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-RT-000749-2000

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR Autor - Debora Carla Rezende Ramos
Réu - Ccaa Escola de Ingles e Espanhol
ADV(S) - OLGA DO NASCIMENTO CALDAS - PR23575
Ciência à Exequente do conteúdo do Ofício 610-2005 da VT de Xanxerê-SC, cujo conteúdo é o seguinte- “(...) informo que todas as tentativas de execução restaram frustradas, sendo negativos os atos de expropriação pública, quanto aos bens penhorados, conforme já comunicado pelo ofício de 13.2.04, como também foram inexitosas as tentativas de venda particular e de bloqueio Bacen-Jud (18.01.05, 14.02.05 e 08.04.05), dos quais resultou a transferência, tão-somente de R\$64,00 (sessenta e quatro reais)”.

TRT-PR-RT-000775-2003

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR Autor - Adolfo de Oliveira
Réu - Agropecuária Candyba Ltda.
Perobalcoool - Ind. Acucar e Alcool Ltda.
Sabaralcoool S.A. Acucar e Alcool
ADV(S) - LAURO FERNANDO PASCOAL - PR9651
GILBERTO JULIO SARMENTO - PR26785
Ciência às partes de que foi prolatada Sentença de Embargos de Declaração nos autos supra, cuja cópia pode ser obtida no site- “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-RT-000779-2003

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR Autor - Gilson Antonio de Oliveira
Réu - Eidi Yamamoto
ADV(S) - JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR - PR35447
Ciência à Reclamada de que foi interposto Recurso Ordinário pelo Reclamante, para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal.

TRT-PR-RT-000874-2002

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR Autor - Jose Ferreira
Réu - Velox Transportes Ltda.
ADV(S) - LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES - PR12605

PAULO SERGIO TRENTO - PR15095

Para que se manifestem, no prazo de cinco(5) dias sobre a reunião de autos(RT 874-2002 e RT 876-2002), determinada pelo Juízo.

TRT-PR-RT-000963-2002

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR Autor - Gilmar Proenca
Réu - Lactogras Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.
Laticínios Amapora Ltda.
ADV(S) - JAMAL RAMADAN AHMAD - PR13566
Ciência à Reclamada para que proceda as anotações na CTPS do Reclamante nos termos reconhecidos na decisão proferida, sob pena de serem realizadas pela Secretaria da Vara, uma vez que ante a certidão de fls.110, constata-se que a notificação dirigida pessoalmente à empresa Lactogras Ind. e Com. de Laticínios Ltda., foi devolvida sob a alegação de “mudou-se”.

TRT-PR-RT-000981-2004

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR Autor - Jesus Pinheiro
Réu - Município de Umuarama
ADV(S) - ARI BORGES MONTEIRO - PR9383
LUIZ ALBERTO LIMA - PR9454
Ciência às partes de que foi proferida Sentença nos autos supra, cuja cópia pode ser encontrada no site- “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-PS-000989-2003

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR Autor - Jose Pereira de Jesus
Réu - Sabaralcoool S.A. Acucar e Alcool
ADV(S) - LAURO FERNANDO PASCOAL - PR9651
ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA - PR26181
Ciência às partes de que foi prolatada Sentença de Mérito nos autos supra, cuja cópia pode ser obtida no site- “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-PS-000993-2003

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR Autor - Ivani Gonçalves Gomes
Réu - Sabaralcoool S.A. Acucar e Alcool
ADV(S) - LAURO FERNANDO PASCOAL - PR9651
ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA - PR26181
Ciência às partes de que foi prolatada Sentença de Mérito nos autos supra, cuja cópia pode ser obtida no site- “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-RT-001079-1998

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR Autor - Marcio Roberto Ferris
Réu - Banco Hsbc Bamarindus S.A.
ADV(S) - VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA - PR7446
Ciência à Advogada do Reclamado, para regularização da petição apresentada a fls. 657-658, no prazo de cinco dias, eis que sem a devida assinatura.

TRT-PR-PS-001125-2002-(1-dias)

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR Autor - Alessandro Medeiros dos Santos
Réu - Incomol Indústria de Mesa e Cadeira Ltda.
ADV(S) - ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA - PR26181
Carga - 00368289 Data da Carga- 23-05-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-001257-1995-(1-dias)

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR Autor - Raimundo Borges dos Santos
Réu - G Resende e Cia Ltda.
ADV(S) - GABRIEL SOARES JANEIRO - PR15435
Carga - 00341215 Data da Carga- 16-05-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-001263-1996-(1-dias)

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR Autor - Espolio de Jose Vieira dos Santos
Réu - Manoel da Silva Lisboa
ADV(S) - LILIANE ANDREA DO AMARAL - PR26866
Carga - 00265281 Data da Carga- 26-04-2005
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-001347-1996

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR Autor - Waldir Caetano
Réu - Gilson Justi
Unipex Distribuidora de Peças Ltda.
ADV(S) - NELCIDES ALVES BUENO - PR19043
Para que se manifeste no prazo de cinco(5) dias acerca do ofício juntado às fls. 372 dos presentes autos, onde o exequente(Banco do Brasi) pede designação de datas para praqueamento de bens.l

TRT-PR-RT-001471-1991

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR Autor - Valdir Alexandre de Brito Réu - Companhia Des. Agropec.Do Paraná - CODAPAR ADV(S) - FERMINO MARIANI - PR12633 GEORGE LUIZ HARTMANN CERDEIRA GUMIEL - PR15003

Ciência às partes do seguinte despacho de fls.140- “Rejeito, vez que já expedido e entregue às fls.126. Há que ser observados pela parte, os cuidados preliminares de praxe, para a expedição de outro Alvará, tais como, nota publicada pela Imprensa relativa ao extravio do documento, extrato bancário comprovando que não houve o saque proveniente do alvará e declaração da pessoa que retirou o alvará, de maneira a informar a quem entregou e que teria extravariado, bem como assumido expressamente a parte, responsabilidade por eventual utilização do alvará antes expedido. Verifique a Secretaria junto a CEF, acerca da existência de depósito recursal. Após, as providências necessárias, poderá o Juízo expedir novo Alvará”.

TRT-PR-RT-001479-1997

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR Autor - Joao de Castro Franca Filho Réu - Algooleo Lubrificacao de Peças Automotivas Ltda. ADV(S) - CASSIA MARIA SILVA LEANDRO - PR20356 GLEITON GONCALVES DE SOUZA - PR21839 Ciência às partes de que foi determinada, pelo MM. Juiz do Trabalho, a nulidade do processo a partir da folha 407, inclusive e em diante, sendo determinada a remessa dos autos à E. 3a. Turma do TRT da 9a. Região, para continuidade do julgamento dos recursos interpostos pela partes (fls.336-348 e 353-373). Também foi determinado o cancelamento da ordem de bloqueio de fls.461-462.

TRT-PR-RT-001517-1998

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR Autor - Espolio de Cicero Xavier Rodrigues Réu - Construtora Vale do Piquiri Ltda. ADV(S) - PAULO SERGIO TRENTO - PR15095 Ciência à Executada do seguinte despacho- “1. Acerca do requerimento de habilitação incidente formulado por LUZIA PEREIRA DOS SANTOS e por ALESSANDRO DOS SANTOS RODRIGUES, manifestem-se o dependente habilitado perante a Previdência Social, Danilo Campos Rodrigues, e a Reclamada, no prazo sucessivo de cinco dias”.

TRT-PR-RT-001585-1998

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR Autor - Gilda Maria Martins dos Santos Réu - Nelsy Maria Rodrigues Caxias Furlaneto ADV(S) - ANDERSON DE JOAO ALVIM - PR19446 Ciência à Exequente do Ofício do DETRAN, onde informa que não existe nenhum registro de Veículo para o CPF da Executada, Sra. Nelsy Mara Rodrigues Caxias Furlaneto.

TRT-PR-RT-001605-1998

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR Autor - Helena Rodrigues dos Santos Silva Réu - Jucilene Portilho Rezende Confeccoos Me ADV(S) - AHMAD ABDALLAH - PR17819 Fica V. Sa. intimado(a) de que foi designado leilão para o dia 01-07-2005, às 10h30min, primeiro pregão, e a partir das 12h30min, segundo pregão, caso reste negativo o primeiro, dos bens penhorados nos autos de Carta Precatória Executória n.009-2000, que tramita perante a Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon-PR.

TRT-PR-RT-001649-1995

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR Autor - Valter Jose da Silva Réu - Cotauano Cooperativa dos Trabalhadores Autonomos de Umuarama Município de Umuarama ADV(S) - LUIZ ALBERTO LIMA - PR9454 FERMINO MARIANI - PR12633 CARLOS ROBERTO MARIANI - PR14423 Ciência às partes de que foi prolatada Sentença de Embargos à Execução, sendo que os Embargos à Execução não foram conhecidos, “porque apresentados intempestivamente”.

TRT-PR-RT-001681-1998

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR Autor - Maria Francisca Millan Réu - Banco do Brasil Sa ADV(S) - WALTER DA COSTA - PR13167 Ciência ao Executado da inteposição de Agravo de Petição Adesivo pela Reclamante , para, querendo, apresentar resposta no prazo legal.

TRT-PR-RT-001749-1997

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR Autor - Rosimeire Tieko Yokosawa Réu - Banco América do Sul S.A. ADV(S) - ANTONIO JUSTINO FORCELLI - PR5297 Ciência ao Reclamado para que se manifeste sobre petição de fls.337-338 do Contador, onde requer que sejma apresentados documentos a fim de ser fixado o horário de trabalho a ser considerado nos dias em que o Obreiro trabalhou, mas sua jornada não foi anotada, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-001859-1998

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR

Autor - Angelo Tombolo

Réu - Estado do Paraná ADV(S) - SERGIO ISSAO ONO - PR20053 CLECIUS ALEXANDRE DURAN - PR25373 Ciência às partes do seguinte despacho- “A oportunidade para insurgência contra os critérios de cálculo dos juros de mora, adotados quando da elaboração dos cálculos de liquidação de sentença (fls.172-179), encontra-se preclusa, eis que deveria ter sido deduzida quando da oposição dos embargos à execução de fls.236-247, sendo que naquela oportunidade o executado requereu apenas a exclusão dos juros, pretensão esta que restou rejeitada. Assim não conheço da questão levantada pelo executado à fl.314, sob pena de ofensa à coisa julgada”.

TRT-PR-RT-002041-1995

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR Autor - Maria de Lourdes Dantas Borborema Réu - Jurema dos Santos Roman ADV(S) - CARLOS ROBERTO MARIANI - PR14423 Ciência à Executada para que proceda ao pagamento das contribuições sociais, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-002135-1995

Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR Autor - Antonio Furtado da Cruz Réu - Município de Cruzeiro do Oeste ADV(S) - LUIZ MAURICIO PIRATH - PR12971 Ciência ao Executado para que se manifeste em cinco dias acerca do requerimento do Contador para que seja determinada a penhora nas Contas Correntes em nome de V. Sa., existentes na agências bancárias de Cruzeiro do Oeste.

02A.Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR AVENIDA RIO BRANCO, 3700 87501130 UMUARAMA EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00009-2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-ACp-000002-2005

Local Atual - 02A.Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR Autor - Sind.Trab.E Cond.Transp.Rod.E Anexos de Umuarama Réu - Transportadora Magana Ltda. - ME ADV(S) - GELSI FRANCISCO ACCADROLLI - PR15768 Manifestar-se sobre a petição de fls. 144-145 dos autos em referência, onde se requer a juntada de cópia de apólice de Seguro.

TRT-PR-ET-000023-2004

Local Atual - 02A.Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR Autor - Alice Borges de Castro Cunha Réu - Nair Dalguis de Oliveira ADV(S) - JOSE ABEL DO AMARAL FRANCA - PR25671 Foi redesignado por este Juízo o dia 11-07-2005, às 15h30min, para audiência de instrução nos autos em referência.

TRT-PR-RT-000162-2004

Local Atual - 02A.Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR Autor - Mario Primo de Almeida Réu - Município de Umuarama ADV(S) - LUIZ ALBERTO LIMA - PR9454 GILBERTO JULIO SARMENTO - PR26785 Foi prolatada sentença de mérito nos auto em referência; a cópia da decisão encontra-se disponibilizada na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-RT-000164-2004

Local Atual - 02A.Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR Autor - Inacio Julio da Silva Réu - Município de Umuarama ADV(S) - LUIZ ALBERTO LIMA - PR9454 GILBERTO JULIO SARMENTO - PR26785 Foi prolatada sentença de mérito nos auto em referência; a cópia da decisão encontra-se disponibilizada na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-RT-000230-2005

Local Atual - 02A.Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR Autor - Francisco Ricardo de Oliveira Réu - Fritschy & Lopes Ltda. (Metalurgia Esquadriart) ADV(S) - MICHIELI APARECIDA CABRERA VALEZI - PR26135 Data da audiência- 21-07-2005 Hora- 15-30 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-000442-1997

Local Atual - 02A.Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR Autor - Claudionir Marques dos Santos Réu - Comercial Gentil Moreira S.A. ADV(S) - ALDO HENRIQUE ALVES - PR22386 Indicar uma pessoa para assumir o encargo de fiel depositário do bem imóvel penhorado à fl.448 dos autos em referência, e comparecer perante a Secretaria desta Vara a fim de assinar auto de depósito, sob pena de ser nomeado o exequente e-ou seu procurador.

TRT-PR-RT-000446-2004

Local Atual - 02A.Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR Autor - Gerson Teixeira dos Santos Réu - Eliziobal Alves Barbosa - ME Posto Atlantic Boneca do Iguacu Ltda. ADV(S) - LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES - PR12605 Patrícia Kubaski de Araújo - PR20813 CIÊNCIA ÀS PARTES. Conforme noticia o Ofício juntado à fl. 66 dos autos em referência, foi designado pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Curitiba o dia 04-07-2005, às 14-00 horas, para audiência de instrução.

TRT-PR-RT-000470-2003

Local Atual - 02A.Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR Autor - Jose Alberto Marim Réu - Brasil Telecom S.A. ADV(S) - SANDRA REGINA RODRIGUES - PR27497 Manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante às fls. 448-451 dos autos em referência, ante a possibilidade de se atribuir efeito modificativo aos mesmos (OJ nº 142, SDI-1-TST).

TRT-PR-RT-000648-2004

Local Atual - 02A.Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR Autor - Joao da Mata Alves da Silva Réu - Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool ADV(S) - LAURO FERNANDO PASCOAL - PR9651 Tendo em vista as petições de fls. 365-367 dos autos em referência, foi redesignado por este Juízo o dia 10-08-2005, às 13h25min, para encerramento da instrução, razões finais e última proposta conciliatória.

TRT-PR-RT-000686-2004

Local Atual - 02A.Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR Autor - Antonio Cesar Scorsolini Réu - Clemetel Comércio Ltda. ADV(S) - FLAVIO GOTARDO COELHO DE SOUZA FURLAN - PR27961 NILSON ROBERTO CUSTODIO - PR31902 O Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel-PR designou para o dia 02-08-2005, às 17-00h, a audiência para inquirição das testemunhas indicadas pela reclamada.

TRT-PR-RT-000702-2004

Local Atual - 02A.Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR Autor - Keli Costa Réu - Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool ADV(S) - LAURO FERNANDO PASCOAL - PR9651 Tendo em vista as petições de fls. 210-220 dos autos em referência, foi redesignado por este Juízo o dia 10-08-2005, às 13h30min, para encerramento da instrução, razões finais e última proposta conciliatória.

TRT-PR-RT-000722-1986

Local Atual - 02A.Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR Autor - Luiz Carlos Maziero Réu - Banco Bamerindus do Brasil S.A. ADV(S) - VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA - PR7446 Encontram-se a disposição de seu cliente Guias de Retiradas n. 367325 e 367288-2005, na Agência da Caixa Econômica Federal - PAB-Justiça do Trabalho em Umuarama.

TRT-PR-RT-000892-2003

Local Atual - 02A.Vara do Trabalho de UMUARAMA - PR Autor - Ismael Jose da Silva Réu - Guimaraes Construção & Empreendimentos ADV(S) - CIBELE CRISTIANE RUIZ DE AZEVEDO - PR29598 Para que retire na Secretaria desta Vara do Trabalho a CTPS do autor, devidamente anotada.

União da Vitória

Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA-PR R. Cel. João Gualberto, nº 330 - Centro - Tel. (042)522-3587
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE DECISÃO PRAZO DE 20 DIAS
COM GRATUIDADE DE PUBLICAÇÃO, CONFORME ART. 1216 DO CPC.
Edital nº 0090/2005
Processo nº MC 003/2004
Reclamante AILTON LUIS ALVES DE ANDRADE E OUTROS (17)
Reclamado ENGRENAGEM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

O Doutor **MARCOS ELISEU ORTEGA**, Juiz da Vara do Trabalho de União da Vitória-PR, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está **INTIMANDO** a reclamada ENGRENAGEM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e desconhecido, **para tomar ciência da SENTENÇA de fls. 368/370**, para querendo,

recorrer no prazo de 08 (oito) dias, a qual determinou na fl. 370 que: *“Em vista do exposto, resolve a Vara do Trabalho de União da Vitória julgar PROCEDENTE a ação cautelar (...) mantendo a apreensão de créditos nos termos da fundamentação.”* A cópia da sentença supra, encontra-se à disposição do reclamado na Secretaria da Vara do Trabalho, bem como no site do Egrégio TRT 9ª Região (www.trt9.gov.br).

E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

União da Vitória, 02 de junho de 2005.

Eu, Fernanda Villela Boni, Analista Judiciária, digitei e eu, _____ Cezar Luiz Kostecki , Diretor de Secretaria, subscrevi.
MARCOS ELISEU ORTEGA Juiz do Trabalho
Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA-PR R. Cel. João Gualberto, nº 330 - Centro - Tel. (042)522-3587
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 dias
COM GRATUIDADE DE PUBLICAÇÃO, CONFORME ART. 1216 DO CPC
Edital nº 092/2005
Processo nº RT 16/2004
Exequente: FRANCISCO SILVAIR SAMPAIO
Executado: DANIEL CORREIA

O Dr. **MARCOS ELISEU ORTEGA**, Juiz da Vara do Trabalho de União da Vitória-PR, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está **CITANDO o executado, DANIEL CORREIA**, atualmente em lugar incerto e desconhecido, **para pagar ou garantir a execução**, em 48 (Quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, a importância de **R\$ 10.080,27 (Dez mil oitenta reais e vinte e sete centavos)**, sendo R\$ 8.106,11 referente aos créditos do autor, R\$ 1.543,18 referente à contribuição previdenciária, R\$ 261,89 referente aos honorários do contador e R\$ 169,09 referente às custas processuais, valores estes corrigidos até 30-junho-2005, devendo sofrer nova atualização pelo efetivo pagamento.

A presente citação dá-se por força de Decisão prolatada nos autos e despacho do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, do seguinte teor: *“Vistos etc... I - Homologo os cálculos apresentados pela Contadora e fixo seus honorários em R\$ 260,00 (Duzentos e sessenta reais) pela parte passiva, sucumbente. II - Atualizem-se, acresçam-se as despesas e cite-se. III - Oportunamente (após a garantia da execução), intime-se a parte ativa (art. 884 da CLT), bem como o INSS (§ 3º do art. 879 da CLT – redação da Lei nº 10.035/2000). Em 04 de abril de 2005 (a) Marcos Eliseu Ortega, Juiz do Trabalho.”*

E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara do Trabalho e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

União da Vitória, 08 de junho de 2005.

Eu, Fernanda Villela Boni, Analista Judiciária, digitei e eu, _____ Cezar Luiz Kostecki, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARCOS ELISEU ORTEGA Juiz do Trabalho
Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR AV.MANOEL RIBAS,150-ESQUINA C-RUA PROF.CLETO CENTRO 84600-000 UNIAO DA VITORIA-PR EDITAL DE INTIMACAO No 000091-2005 17-06-2005
FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR E-OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE NOS SEGUINTESS PROCESSOS

TRT-PR-ACPg-00003-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR Autor(es) : MADEIREIRA THOMASI S-A Réu(s) : ODAIR ANTONIO FERREIRA ADV(S) : DANIELLE LAGINSKI FREIRE PR21554 Esclarecer, em dez dias, em qual estabelecimento prisional o reu se encontra detido.

TRT-PR-CS-00001-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR Requerente(s) : EUGENIO CHARNOBAY Requerido(s) : MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO ADV(S) : GILBERTO TADEU DOMBROSKI PR13763A ADV(S) : MARTIM FRANCISCO RIBAS PR14028 Foi prolatada DECISAO DE IMPUGNACAO AOS CALCULOS em 27-05-05 rejeitada liminarmente (apresentada fora do prazo legal), cu jo inteiro teor esta disponivel no site- www.trt9.gov.br

TRT-PR-CS-00003-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR

Requerente(s): PAULO ROBERTO TREVISOL
 Requerido(s) : MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO
 ADV(S) : GILBERTO TADEU DOMBROSKI PR13763A
 ADV(S) : MARTIM FRANCISCO RIBAS PR14028
 Foi prolatada DECISAO DE IMPUGNACAO AOS CALCULOS, em 27-05-05, rejeitada liminarmente (apresentada fora do prazo legal) cujo inteiro teor esta disponivel no site- www.trt9.gov.br

TRT-PR-CS-00006-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Requerente(s): OLCIMAR ANTONIO ROCKEMBACH
 Requerido(s) : BANCO BANESTADO S-A
 Requerido(s) : BANCO ITAU S-A
 ADV(S) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA PR25346
 ADV(S) : VALDIR GEHLEN PR8765
 Foi prolatada DECISAO DE IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO
 julgada PROCEDENTE, EM PARTE, em 30-05-05, cujo inteiro teor esta disponivel no site- www.trt9.gov.br

TRT-PR-CS-00009-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Requerente(s): TEODORO BUSCH
 Requerido(s) : MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO
 ADV(S) : MARTIM FRANCISCO RIBAS PR14028
 ADV(S) : VALDIR GEHLEN PR8765
 Tomar ciencia que foi prolatada DECISAO DE EMBARGOS A EXECUCAO (IMPROCEDENTES) e IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO (PROCEDENTE, EM PARTE), em 30-05-05, cujo inteiro teor esta disponivel no site- www.trt9.gov.br

TRT-PR-CS-00925-1998

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Requerente(s): JOSE VILSON TURKOT
 Requerido(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA
 ADV(S) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA PR25346
 Apresentar contraminuta a impugnacao aos calculos apresentada pelo INSS.

TRT-PR-CS-00949-1998

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Requerente(s): IRINEU MARINHUK
 Requerido(s) : HSBC BANK BRASIL S-A - BANCO MULTIPLO
 ADV(S) : TOBIAS DE MACEDO PR21667
 Manifestar-se, em cinco dias, quanto a peticao de fls. 750-751.

TRT-PR-ET-00003-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Embargante(s): GERALDINA LAAKE
 Embargado(s) : VALDELIR DA SILVA
 ADV(S) : ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA PR28957A
 ADV(S) : ANDERSON DOUGLAS MOLERI PR32195
 Foi designada AUDIENCIA DE INSTRUCAO para o dia 05-07-05, as 15h50. A autora devera dizer se ha necessidade de intimacao das testemunhas (fl. 04).

TRT-PR-PS-00024-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 RECLAMANTE(S): JOAO CARLOS ESPINDOLA
 RECLAMADA(S) : ARTE E FATO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
 ADV(S) : ANDERSON DOUGLAS MOLERI PR32195
 AUDIENCIA ADIADA (UNA) PARA O DIA 28-07-05, AS 10H10.

TRT-PR-PS-00046-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 RECLAMANTE(S): ANTONIO AUGUSTO CASTRO DIAS
 RECLAMADA(S) : MERCADO MARKE
 RECLAMADA(S) : JOSE CARLOS TCHAIKOVSKI
 ADV(S) : MURILO MOISES BENASSI PR30439
 Informar, no prazo de cinco dias, o atual endereço de seus constituintes, sob pena de a citacao ocorrer por edital.

TRT-PR-PS-00046-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 RECLAMANTE(S): TIAGO DOS SANTOS WUNDERLICH FREITAS
 RECLAMADA(S) : ENJEFLORA
 RECLAMADA(S) : RICARDO TAVARES
 ADV(S) : CECILIA L G ABDALLA SC13934
 Providenciar a vinda de seu constituinte na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de ratificar, ou nao, os termos do acordo.

TRT-PR-PS-00106-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 RECLAMANTE(S): ANDERSON SILVINO DE OLIVEIRA CUBAS
 RECLAMADA(S) : T C S CONSTRUCOES E TOPOGRAFIA LTDA
 RECLAMADA(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
 ADV(S) : SAMUEL DE ANDRADE CANFIELD PR18369A
 ADV(S) : FERNANDO ROGERIO PINHEIRO DA COSTA PR32888

ADV(S) : RUBIA MARA CAMANA PR33897

Foi designado o dia 28-06-05, as 16h, para oitiva da testemunha arrolada, ante o seu nao comparecimento na audiencia designada anteriormente.

TRT-PR-PS-00114-2003

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 RECLAMANTE(S): PEDRO SENHUK
 RECLAMADA(S) : HELIO DONIZETE BURDZINSKI
 ADV(S) : GEISON DE OLIVEIRA RODRIGUES PR27314
 APRESENTAR CONTRARIEDADE A IMPUGNACAO DO INSS (FL.105-108).

TRT-PR-PS-00131-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 RECLAMANTE(S): JOSE REGINALDO KURITZA JUNIOR
 RECLAMADA(S) : CARLOS APARECIDO LOEBLEIN
 ADV(S) : ACIR OLISKOWSKI PR17647
 AUDIENCIA PROCEDIMENTO SUMARISSIMO DIA 28-07-05, AS 9H00.

TRT-PR-PS-00151-2003

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 RECLAMANTE(S): GILMAR JOAO SIQUEIRA
 RECLAMADA(S) : MARCIA ROSANI STOCKI
 ADV(S) : ERNANI BORTOLINI PR26996A
 MANIFESTAR-SE quanto ao prosseguimento da execucao.

TRT-PR-PS-00195-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 RECLAMANTE(S): FATIMA CONSUELO CASSENOTTI
 RECLAMADA(S) : MARIO KRELING E CIA LTDA
 ADV(S) : FREDERICO VALDOMIRO SLOMP PR10420A
 Entregar a CTPS em Secretaria, para as anotacoes.

TRT-PR-RT-00010-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : EDINEY DA LUZ
 Réu(s) : L S PASTA E TRANSPORTES JANGADA LTDA
 Réu(s) : ORLI DA SILVA
 Réu(s) : MADEIREIRA DAL PAI S-A
 ADV(S) : ACIR OLISKOWSKI PR17647
 Informar o atual e completo endereço dos dois primeiros reus e ainda apresentar contra-razoes ao recurso ordinario da terceira re.

TRT-PR-RT-00011-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : ENAUDI DA LUZ
 Réu(s) : L S PASTA E TRANSPORTES JANGADA LTDA
 Réu(s) : ORLI DA SILVA
 Réu(s) : DAL PAI S-A INDUSTRIA E COMERCIO
 ADV(S) : CECILIA L G ABDALLA SC13934
 Informar o atual e completo endereço dos dois primeiros reus e apresentar contra-razoes ao recurso ordinario do terceiro reu.

TRT-PR-RT-00012-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : EVERALDO DA LUZ
 Réu(s) : L S PASTA E TRANSPORTES JANGADA LTDA
 Réu(s) : ORLI DA SILVA
 Réu(s) : DAL PAI S-A INDUSTRIA E COMERCIO
 ADV(S) : CECILIA L G ABDALLA SC13934
 Informar o atual e completo endereço dos dois primeiros reus e apresentar contra-razoes ao recurso ordinario do terceiro reu.

TRT-PR-RT-00016-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : LIDIA PEREIRA BORGES
 Réu(s) : DOMINGOS HENRIQUE LEAL BRAUNE
 Réu(s) : KATIA NUNES MACHADO BRAUNE
 ADV(S) : JEFFERSON DOUGLAS BERTLOTTE PR26507
 ADV(S) : JOAO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO PR5676
 O correto horario da AUDIENCIA DE INSTRUCAO e dia 29-06-05, as 15h50.

TRT-PR-RT-00018-2003

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : WILSON BATISTA SKOWRONSKI
 Réu(s) : BALDO S-A COMERCIO INDUSTRIA E EXPORTACAO
 ADV(S) : CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO PR21656
 ADV(S) : ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA PR28957A
 Foi prolatada DECISAO DE IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO
 em 30-05-2005, julgada PROCEDENTE, EM PARTE, cujo inteiro teor esta disponivel no site- www.trt9.gov.br

TRT-PR-RT-00051-1997

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : INEZ LESZUK
 Réu(s) : INDUSTRIA DE MADEIRAS SAO PEDRO LTDA
 ADV(S) : VIRGILIO CESAR DE MELO PR14114
 ADV(S) : FAUZI BAKRI PR24457
 Nada a deferir em relacao ao requerimento de fl. 416 (protocolo nº 4.167), pelas razoes ja expostas no despacho de fl. 413.

TRT-PR-RT-00062-2001

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : SEBASTIAO MUSZALAKI PEREIRA
 Réu(s) : PETROLEO BRASILEIRO S-A PETROBRAS
 ADV(S) : GENESI MARIA NALIN BETTANIN PR24106B
 MANIFESTAR-SE, em cinco dias, quanto aos novos calculos.

TRT-PR-RT-00079-1997

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : MENCESLAU GIELINSKI
 Réu(s) : PETROBRAS PETROLEO BRASILEIRO S-A
 Réu(s) : PETROS FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADV(S) : ADONIS GALILEU DOS SANTOS PR4182
 MANIFESTAR-SE quanto a adequacao de calculos, em dez dias.

TRT-PR-RT-00081-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : LEDIR BOARO
 Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
 Réu(s) : CAIXA DE PREVID DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL- PREVI
 ADV(S) : MARCELA CRISTINA TEZOLIN PR27615
 APRESENTAR CONTRA-RAZOS ao recurso ordinario.

TRT-PR-RT-00091-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : ELOIR CESAR PADILHA
 Réu(s) : FF RAMOS CONSTRUCAO CIVIL LTDA
 ADV(S) : SAMUEL DE ANDRADE CANFIELD PR18369A
 Manifestar-se acerca dos documentos de fls. 62-68, em cinco dias.

TRT-PR-RT-00102-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : OSVALDO KAROLKIEWICZ
 Réu(s) : INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA
 ADV(S) : GENESI MARIA NALIN BETTANIN PR24106B
 MANIFESTAR-SE quanto ao laudo pericial, em cinco dias.

TRT-PR-RT-00103-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : HAMILTON KOCHOLI
 Réu(s) : INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA
 ADV(S) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
 MANIFESTAR-SE quanto ao LAUDO PERICIAL, em cinco dias.

TRT-PR-RT-00104-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : JOAO CARLOS FOSQUERAU AMARANTE
 Réu(s) : INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA
 ADV(S) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
 MANIFESTAR-SE quanto ao LAUDO PERICIAL, em cinco dias.

TRT-PR-RT-00108-2001

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : ALDO CRICHEVISKI STEMPNIAK
 Réu(s) : ARAUSERV - SERVICOS E OBRAS LTDA
 Réu(s) : MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA
 ADV(S) : GIOVANNA LEPRE SANDRI PR26386
 DEFERIDA a dilacao de prazo requerida na peticao de fl. 426.

TRT-PR-RT-00116-2002

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : SILVERIO ESGODA RIBEIRO
 Réu(s) : CONPAV - CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA
 ADV(S) : LUIS RENATO CARVALHO PINTO PR13317
 Tomar ciencia que o saldo da conta judicial nº 0407.042.1363 -1 foi transferido para a conta judicial 1505-7 (R\$ 1.787,47) em nome de MARCIO CLAUDIO FONTANELLA, R\$ 254,20 para a conta judicial 1506-5, em nome de CLAUDINEI DA FONSECA FERREIRA e R\$ 648,28 para a conta judicial 1507-3, em nome de LAURO STACHESKI LARA.

TRT-PR-RT-00125-2001

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : JOSE MAURO LEMES GRITEN
 Réu(s) : CONPAV CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA
 ADV(S) : LUIS RENATO CARVALHO PINTO PR13317
 Comprovar, no prazo de dez dias, o pagamento das despesas processuais e o recolhimento da contribuicao previdenciaria e do Imposto de Renda, sob pena de prosseguimento da execucao.

TRT-PR-RT-00128-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : RUI CAON
 Réu(s) : ANTONIO CHIPITOSKI
 ADV(S) : ROGERIO LUIS STASIAK PR25437
 Trazer aos autos os documentos faltantes (recolhimentos relativos as competencias 03 e 04-2005), no prazo de cinco dias sob pena de execucao.

TRT-PR-RT-00129-2003

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : JULIETA RADASKIEWICZ WISNIEWSKI

Réu(s) : ARAUSERV SERVICOS E OBRAS LTDA
 ADV(S) : GIOVANNA LEPRE SANDRI PR26386
 DEFERIDA a dilacao de prazo requerida na peticao de fl.206.

TRT-PR-RT-00132-2003

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : BERTOLDO CORREIA NIZER
 Réu(s) : ARAUSERV SERVICOS E OBRAS LTDA
 ADV(S) : GENESI MARIA NALIN BETTANIN PR24106B
 Indicar, no prazo de dez dias, bens da executada passíveis de penhora e informar a data do pagamento da setima parcela do acordo, a fim de ser procedido o abatimento do montante devido.

TRT-PR-RT-00133-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : LUIS CARLOS SOARES
 Réu(s) : MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA
 ADV(S) : LUIS RENATO CARVALHO PINTO PR13317
 Comprovar, em oito dias, os depositos fundiarios sobre o periodo trabalhado (21-01-04 a 02-03-04), em conta vinculada, sob pena de execucao.

TRT-PR-RT-00147-1996

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : NATALINO MATHIAS DOS SANTOS
 Réu(s) : MADEIREIRA BORTOLANZA LTDA
 ADV(S) : ROGERIO LUIS STASIAK PR25437
 MANIFESTAR-SE quanto a peticao de fl. 949.

TRT-PR-RT-00154-2003

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : ESPOLIO DE PAULO HENRIQUE VENSAO
 Réu(s) : AUTO POSTO VENSORD LTDA
 Réu(s) : POSTO OTTO LTDA
 ADV(S) : VIRGILIO CESAR DE MELO PR14114
 Tem razao a parte ativa nºfs. 643-645). V. Sa. devera regularizar sua representacao processual, trazendo procuracao.

TRT-PR-RT-00160-2003

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : JOANILSO MENDES
 Réu(s) : IVO GAIOV CZ
 ADV(S) : MANUELA ROSA DE CASTILHO PR20884
 Foram penhorados seus creditos junto a Madeireira Miguel Forte S-A, no valor de R\$ 2.737,65.

TRT-PR-RT-00166-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : IRACI LOPES DE LIMA
 Réu(s) : J VENTURIN MADEIRAS LTDA
 Réu(s) : BEZAVEL INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA
 ADV(S) : IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR PR11483
 ADV(S) : FABIO AMARAL NOGUEIRA PR24640
 AUDIENCIA DE INSTRUCAO DIA 25-07-05, AS 14H30.

TRT-PR-RT-00169-2000

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : MARCIO CLAUDIO FONTANELLA
 Réu(s) : CONPAV - CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA
 ADV(S) : LUIS RENATO CARVALHO PINTO PR13317
 Tomar ciencia acerca da transferencia do valor de R\$ 1.787,47 e R\$ 209,02 (saldo existente na RT 116-2002 e RT 173-00), para as contas judiciais nºs 042.1505-7 e 042.1508-1, respectivamente, em nome do autor dos presentes autos.

TRT-PR-RT-00172-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : AVELINO JOSE ELIZIO
 Réu(s) : ROMEU ELIAS DE SOUZA
 ADV(S) : FREDERICO VALDOMIRO SLOMP PR10420A
 ADV(S) : MARCELO DOMICIO SCARAMELLA DE MELLO PR15949
 AUDIENCIA DE INSTRUCAO ADIADA PARA O DIA 11-07-05, AS 16H10.

TRT-PR-RT-00173-2000

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : LUIZ CARLOS FERREIRA DE LARA
 Réu(s) : CONPAV - CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA
 ADV(S) : LUIS RENATO CARVALHO PINTO PR13317
 Tomar ciencia que foi efetuada a transferencia de saldo da conta judicial nº 0407.042.1101-9, em nome de LUIZ CARLOS FERREIRA DE LARA, para a conta judicial nº 0407.042.1508-1, em nome de MARCIO CLAUDIO FONTANELLA, no valor de R\$ 209,02.

TRT-PR-RT-00180-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : JOAO DE OLIVEIRA
 Réu(s) : NELSON GAIOV CZ
 ADV(S) : VIRGILIO CESAR DE MELO PR14114
 Manifestar-se, em cinco dias, quanto as respostas aos quesitos complementares apresentadas pelo perito.

TRT-PR-RT-00183-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : ELISANGELA FERREIRA DE ALMEIDA

Réu(s) : NELSON GAIOVICZ
 ADV(S) : VIRGILIO CESAR DE MELO PR14114
 Manifestar-se, em cinco dias, quanto as respostas aos quesitos complementares apresentadas pelo perito.

TRT-PR-RT-00208-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : JAIR GREGORIO
 Réu(s) : CONSTRUBRAS CONSTRUTORA DE OBRAS RODOVIARIAS LTDA
 ADV(S) : GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR PR17808
 AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 05-07-2005 AS 13H30M.

TRT-PR-RT-00221-2002
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : NEYLTON LUCAS DE MELO
 Réu(s) : MUNICIPIO DE BITURUNA
 Réu(s) : ASSOCIA•AO HOSPITALAR SAO VICENTE DE PAULA
 ADV(S) : MAURICIO FLAVIO MAGNANI PR18384
 MANIFESTAR-SE, em dez dias, quanto aos novos calculos apresentados pelo autor.

TRT-PR-RT-00225-2002
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : EDILSON FERREIRA DE MORAES
 Réu(s) : CIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
 Réu(s) : BANESTADO S-A CORRETORA DE SEGUROS
 Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
 Réu(s) : BANCO ITAU S-A
 ADV(S) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA PR25346
 MANIFESTAR-SE, em cinco dias, quanto peticao de fls. 841-844

TRT-PR-RT-00232-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : MIGUEL MACEDO
 Réu(s) : RAMADA INDUSTRIA DE PAPELAO MADEIRA LTDA
 ADV(S) : VIRGILIO CESAR DE MELO PR14114
 Homologado o acordo entre as partes. V. Sa. devera comprovar o recolhimento das custas e da contribuicao previdenciaria, em cinco dias, sob pena de execucao, na forma do contido no TERMO DE AUDIENCIA de fl. 32, cujo inteiro teor esta disponi vel no site- www.trt9.gov.br

TRT-PR-RT-00233-2001
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : LUDOVICA ARASZEWSKI NOWAK
 Réu(s) : ARAUSERV SERVICOS E OBRAS LTDA
 ADV(S) : GIOVANNA LEPRE SANDRI PR26386
 Foi deferida a dilacao de prazo requerida na peticao de fl. 212.

TRT-PR-RT-00249-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : ESPOLIO DE MAURI MELEK
 Réu(s) : CONSTRUTORA FERRAZ DA SILVA LTDA
 Réu(s) : JOAO MARIA SILVEIRA
 ADV(S) : ACIR OLISKOWSKI PR17647
 Informar o atual e completo endereco do segundo reu, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.

TRT-PR-RT-00251-2004
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : SANDRO JOSE TREVISAN
 Réu(s) : IRMAOS HOBI LTDA
 ADV(S) : MOACIR DE MELO PR2268
 MANIFESTAR-SE, em cinco dias, quanto ao LAUDO PERICIAL e peticao e documentos de fls. 212-215.

TRT-PR-RT-00265-2003
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : OSMAIR FERREIRA
 Réu(s) : WALTER JORGE CATALAN JUNIOR
 Réu(s) : MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL
 ADV(S) : GENESI MARIA NALIN BETTANIN PR24106B
 Os autos serao mantidos no arquivo provisorio, por prazo indeterminado, ate nova manifestacao da parte interessada.

TRT-PR-RT-00274-2005
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : RENATO LUIZ DA LUZ MIKOLAYCZYK
 Réu(s) : MANSERV MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA
 ADV(S) : GENESI MARIA NALIN BETTANIN PR24106B
 Tendo em vista que a reclamada mudou-se do endereco informado na inicial, V. Sa. devera informar, em cinco dias, o seu atual endereco.

TRT-PR-RT-00289-2004
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : JOSE CARLOS VENDT
 Réu(s) : INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA
 ADV(S) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
 MANIFESTAR-SE quanto ao LAUDO PERICIAL, em cinco dias.

TRT-PR-RT-00300-2004
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : CLEVERSON ADENILSO DA ROCHA
 Réu(s) : IVO GAIOVICZ
 Réu(s) : MADEIREIRA MIGUEL FORTE S A
 ADV(S) : FREDERICO VALDOMIRO SLOMP PR10420A
 Indicar, em dez dias, bens passíveis de penhora.

TRT-PR-RT-00302-2004
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : SOELI FERREIRA DE ALMEIDA
 Réu(s) : NELSON GAIOVICZ
 ADV(S) : FREDERICO VALDOMIRO SLOMP PR10420A
 MANIFESTAR-SE quanto ao bem oferecido a penhora.

TRT-PR-RT-00312-2003
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : DENISE DA SILVA KULIGOWSKI
 Réu(s) : ESCOLA JAIR CORDOVA EDUC INF E ENS FUND S-C LTDA
 ADV(S) : GENESI MARIA NALIN BETTANIN PR24106B
 MANIFESTAR-SE quanto ao oferecimento de bens a penhora.

TRT-PR-RT-00313-2003
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : VALDETE DE SOUZA ROSA
 Réu(s) : ESCOLA JAIR CORDOVA EDUC INF E ENS FUND S-C LTDA
 ADV(S) : GENESI MARIA NALIN BETTANIN PR24106B
 MANIFESTAR-SE quanto ao oferecimento de bens a penhora.

TRT-PR-RT-00317-2004
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : NELSO OSCAR DILLENBURG
 Réu(s) : DIGIFLORA TOPOG ASSESSORIA E PLANEJ FLORESTAL LTDA
 Réu(s) : DIGI - IGUACU MUDAS E SEMENTES LTDA
 ADV(S) : ROGERIO LUIS STASIAK PR25437
 ADV(S) : VALDIR GEHLEN PR8765
 Foi prolatada DECISAO DE IMPUGNACAO DO INSS, em 02-06-05, ACOLHIDA A PRETENSAO, cujo inteiro teor esta disponivel no site- www.trt9.gov.br

TRT-PR-RT-00326-1997
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : ANGELO ASIL FERRAZ
 Réu(s) : CARLOS MASATAKE SHIMOGUIRI
 ADV(S) : SAMUEL DE ANDRADE CANFIELD PR18369A
 APRESENTAR CONTRARIEDADE AOS EMBARGOS DE ARREMATACAO.

TRT-PR-RT-00335-2004
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : JOSE LAERTES LEMES
 Réu(s) : DIONISIO MUCHALAK
 ADV(S) : JEFFERSON LUIS BIANCOLINI PR24723
 ADV(S) : ARIOVALDO ABILHOA JUNIOR SC13509
 AUDIENCIA ENCERRAMENTO DE INSTRUCAO DIA 29-06-05, AS 13H30.

TRT-PR-RT-00358-2001
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : JOSIAS SAMPAIO
 Réu(s) : ARAUSERV - SERVICOS E OBRAS LTDA
 Réu(s) : MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA - PR
 ADV(S) : GIOVANNA LEPRE SANDRI PR26386
 Foi deferida a dilacao de prazo requerida, bem como foi designada hasta publica no Juizo Deprecado (VT de Araucaria, sita na Rua Elisabeth Werka, 55) para o dia 24-06-05 e 02-09 de 2005, as 14h01.

TRT-PR-RT-00359-2001
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : LUZMARINA EDINA SAMPAIO
 Réu(s) : ARAUSERV SERVICOS E OBRAS
 Réu(s) : MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA - PR
 ADV(S) : GIOVANNA LEPRE SANDRI PR26386
 DEFERIDA a dilacao de prazo requerida na fl. 324.

TRT-PR-RT-00364-2002
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : ARIETE MARA DOS SANTOS
 Réu(s) : EMBRASIL EMPR BRAS DE SERV TERCEIRIZADOS S-C LTDA
 Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
 Réu(s) : BANCO ITAU S-A
 ADV(S) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA PR25346
 Nada a deferir em relacao ao requerimento de fls.998, vez que o Banco Itau S-A ja faz parte da relacao processual.

TRT-PR-RT-00370-2004
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : ESPOLIO DE BENJAMIN FURQUIM
 Réu(s) : SERFLORA SERVICOS FLORESTAIS S-C LTDA
 Réu(s) : FLORESTA SERVICOS S-C LTDA
 ADV(S) : MARCELO DOMICIO SCARAMELLA DE MELLO PR15949
 Denegado seguimento ao recurso ordinario, porque deserto (custas recolhidas a menor).

TRT-PR-RT-00381-2003
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : LUIZ CARLOS RENATO CHINKEVICZ
 Réu(s) : UNIAO FEDERAL (SUCESSORA DE RFFSA)
 Réu(s) : AMERICA LATINA LOGISTICA S A - ALL
 ADV(S) : UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA PR29188
 Encontra-se a sua disposicao na CAIXA ECONOMICA FEDERAL, agencia de Uniao da Vitoria, o ALVARA JUDICIAL n§ 113-05, a fim de sacar valores referentes aos autos supra.

TRT-PR-RT-00382-2004
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : CLAUDIO ANSELMO HOLLEN
 Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
 Réu(s) : BANCO ITAU S-A
 ADV(S) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA PR25346
 Nada a deferir em relacao ao requerimento de fls.997, vez que o Banco Itau S-A ja faz parte da relacao processual.

TRT-PR-RT-00388-2004
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : MARCELO GLAZA
 Réu(s) : HSBC BANK BRASIL S-A - BANCO MULTIPLO
 ADV(S) : MANOEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032
 ADV(S) : JOCIMEIRY SCHROH PR32351
 Foi prolatada DECISAO DE EMBARGOS DECLARATORIOS em 27-05-05, tendo sido ambos julgados IMPROCEDENTES, cujo inteiro teor esta disponivel no site- www.trt9.gov.br

TRT-PR-RT-00402-2004
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : IRANEI JOSE TAQUES
 Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADV(S) : ROGERIO MARTINS CAVALLI PR13321
 ADV(S) : CLAUDIO PISCONTI MACHADO PR14892
 Foi prolatada DECISAO DE EMBARGOS DECLARATORIOS, em 01-06-05 julgados IMPROCEDENTES, cujo inteiro teor esta disponivel no site- www.trt9.gov.br

TRT-PR-RT-00409-2004
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : MAURI ROQUE ROSSO
 Réu(s) : MARCILIO TRANSPORTES LTDA
 Réu(s) : INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS S-A
 ADV(S) : JULIANO DOS SANTOS CARNEIRO PR31850
 MANIFESTAR-SE quanto ao LAUDO PERICIAL, em cinco dias.

TRT-PR-RT-00433-2003
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : ANTONIO STUCKI
 Réu(s) : BANCO BANESTADO S A
 Réu(s) : BANCO ITAU S A
 ADV(S) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA PR25346
 1. Nada a deferir em relacao ao requerimento de fl. 244, vez que o Banco Itau S-A ja faz parte da relacao processual.
 2. Encontra-se a sua disposicao na CAIXA ECONOMICA FEDERAL, agencia de Uniao da Vitoria, o ALVARA JUDICIAL n§ 117-05, a fim de sacar valores referentes aos autos supra.

TRT-PR-RT-00452-2003
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : ADELINO MIGUEL MULLER
 Réu(s) : CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PR CODAPAR
 ADV(S) : RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES PR19532
 Encontra-se a sua disposicao na agencia da CAIXA ECONOMICA FEDERAL de Uniao da Vitoria, o ALVARA JUDICIAL n§ 124-05, a fim de sacar valores referentes aos autos supra.

TRT-PR-RT-00452-2004
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : ELIOI EZEQUIEL JABLONSKI
 Réu(s) : SAO GABRIEL PAPEIS LTDA
 ADV(S) : MARCOS ANTONIO BOHRER PR27322B
 ADV(S) : FRANCISCO LOTERIO DE OLIVEIRA SC13699
 AUDIENCIA ENCERRAMENTO DE INSTRUCAO DIA 29-06-05, AS 13H25.

TRT-PR-RT-00463-2003
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : ANTONIO RAMINA SCHMIDT
 Réu(s) : BANCO ITAU S A
 ADV(S) : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA PR12162
 Encontra-se a disposicao dos autores dos autos supra, na agencia da CAIXA ECONOMICA FEDERAL de Uniao da Vitoria, as guias de retirada n§s 524-05, 525-05, 526-05, 527-05, 528-05,529-05, 530-05, para sacarem valores la disponiveis.

TRT-PR-RT-00481-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : DOMINGOS JOSE ESTEGUE
 Réu(s) : INDUSTRIA DE COMPENSADOS GUARARAPES LTDA
 ADV(S) : ZEIDAN MARCELO FARAJ PR23764A
 MANIFESTAR-SE quanto ao prosseguimento.

TRT-PR-RT-00485-1998
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : CELSO ALVES DO AMARAL
 Réu(s) : EXPRESSO ESTRELA AZUL LTDA
 ADV(S) : HELIO GOMES COELHO JUNIOR PR7007
 Encontra-se a sua disposicao junto a agencia da CAIXA ECONOMICA FEDERAL de Uniao da Vitoria, o ALVARA JUDICIAL n§ 120-05, a fim de sacar valores referentes aos autos supra.

TRT-PR-RT-00496-2001
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : CLEONICE MARQUES
 Réu(s) : ARAUSERV SERVICOS E OBRAS LTDA
 Réu(s) : MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA
 ADV(S) : GIOVANNA LEPRE SANDRI PR26386
 FOI DEFERIDA A DILACAO DE PRAZO REQUERIDA NA FL. 321.

TRT-PR-RT-00520-2004
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : ANA MARIA DOS SANTOS JUKOSKI
 Réu(s) : MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO
 ADV(S) : LUIS CARLOS PSYKLEVITZ PR35658
 APRESENTAR CONTRA-RAZOES AO RECURSO ORDINARIO (FLS. 339-354)

TRT-PR-RT-00545-2004
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : DARCI BUJAK
 Réu(s) : TEC PINE MADEIRAS LTDA
 ADV(S) : FREDERICO VALDOMIRO SLOMP PR10420A
 PROVIDENCIAR a entrega da CTPS em Secretaria.

TRT-PR-RT-00556-2002
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : LARI ANTONIO DIEL
 Réu(s) : CERAMICA CIDETRAL LTDA
 ADV(S) : OSCAR DANILO MACIEL PR24699
 ADV(S) : JULIO CESAR DALMOLIN PR25162
 1. Julgada extinta a execucao, no que tange aos creditos do exequente.
 2. A executada devera comprovar o pagamento das despesas judiciais e contribuicao previdenciaria, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execucao.

TRT-PR-RT-00556-2003
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : IVO KOTECKI
 Réu(s) : POLISLUD INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
 ADV(S) : MARCELO GARCIA LAURIANO LEME PR30528
 Efetuar o pagamento das custas previstas pelo art. 789-A, V, da CLT (R\$ 44,26), no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execucao. Ressalta-se que as custas pendentes de recolhimento referem-se aquelas previstas no art. 789-A, V da CLT, conforme ja exposto no despacho de fl. 315.

TRT-PR-RT-00579-1992
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : SIND EMPR ESTAB BANCARIOS DE UNIAO DA VITORIA
 Réu(s) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S-A
 ADV(S) : SUELI APARECIDA CURIONI DO CARMO PR11416
 Fica V. Sa. intimada, na forma da decisao de fls. 2.118-2.120 - item 1, a comprovar, no prazo de dez dias, que proce deu a integracao das diferencas salariais deferidas, a partir de outubro de 2001, nos salarios dos substituidos remanescentes, relacionados na fl. 1823, sob pena de prosseguimento da execucao. Caso nao tenha sido procedida a integracao, devera o reclamado juntar, no mesmo prazo, os recibos de pagamento (salarios mensais, 13 sal. e ferias) desses substituidos, bem como o termo de rescisao, caso no periodo de apuracao tenha ocorrida rescisao do contrato de trabalho

TRT-PR-RT-00595-2002
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : JOSLIN BARBOZA RIBEIRO
 Réu(s) : AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES
 Réu(s) : MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA
 ADV(S) : FREDERICO VALDOMIRO SLOMP PR10420A
 ADV(S) : LUIS RENATO CARVALHO PINTO PR13317
 Foi prolatada DECISAO em 06-06-2005, julgada PARCIALMENTE PROCEDENTE, cujo inteiro teor esta disponivel no site- www.trt9.gov.br

TRT-PR-RT-00618-2004
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : SILVIO MOREIRA VIEIRA
 Réu(s) : RENATO JOSE RAMOS
 ADV(S) : VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO PR18673
 A contribuicao previdenciaria, nesse caso, incide sobre o va

lor total do acordo, porque o Juízo não homologou a composição no que tange a discriminação das verbas (ata de fl. 63). Portanto, V. Sa. devesse comprovar o pagamento da contribuição previdenciária, de acordo com as diretrizes supra, sob pena de execução, inclusive acrescida dos honorários do contador, que elaborara a conta respectiva.

TRT-PR-RT-00621-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : RUBENS WACHHOLZ
 Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
 Réu(s) : PREVI - CAIXA DE PREV DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL
 ADV(S) : SONNY STEFANI PR28709B
 MANIFESTAR-SE, em cinco dias, quanto peticao de fls. 819-863

TRT-PR-RT-00657-2003

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : SERGIO BRUN
 Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
 Réu(s) : BANCO ITAU S-A
 ADV(S) : GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA PR15782
 APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO DAS RES.

TRT-PR-RT-00731-2002

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : SALVETE VALORI
 Réu(s) : DALL AGNOL E MEOTTI LTDA
 ADV(S) : GILBERTO TADEU DOMBROSKI PR13763A
 ADV(S) : VIRGILIO CESAR DE MELO PR14114
 1. O reclamante devesse esclarecer se foram procedidas as anotações cabíveis em sua CTPS.
 2. Encontra-se a disposição da reclamada o ALVARA JUDICIAL nº 123-05, junto a agência da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, a fim de sacar valores referentes aos autos supra.

TRT-PR-RT-00739-1996

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : ULYSSES ANTONIO SEBEN
 Réu(s) : FAFI FUND FAC EST FILOSOFIA CIENCIAS LETRAS DE UVA
 ADV(S) : CARLOS ROBERTO STEUCK PR18366
 Encontra-se a disposição dos autores dos autos supra, na agência do BANCO DO BRASIL S-A de União da Vitória, as guias de retirada nºs 503-05, 504-05, 505-05, 506-05, 507-05, 508-05, 509-05, 510-05, 511-05, 512-05, para sacar valores disponíveis.

TRT-PR-RT-00790-2002

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : ANA TRACZ RODAK
 Réu(s) : MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO
 ADV(S) : MARTIM FRANCISCO RIBAS PR14028
 ADV(S) : ZEIDAN MARCELO FARAJ PR23764A
 Foi prolatada DECISAO DE EMBARGOS A EXECUCAO, em 31-05-05,
 PROCEDENTES, EM PARTE, cujo inteiro teor esta disponível no
 site- www.trt9.gov.br

TRT-PR-RT-00809-1995

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : JOAO LOURAIR MARCELINO
 Réu(s) : DISSENHA S-A INDUSTRIA E COMERCIO
 Réu(s) : JOAO DE ASSIS NUNES PROSPITER
 ADV(S) : FREDERICO VALDOMIRO SLOMP PR10420A
 ADV(S) : ROBERTO MACHADO FILHO PR8115
 Foi prolatada DECISAO DE EMBARGOS A EXECUCAO, em 06-06-05,
 REJEITADO LIMINARMENTE, cujo inteiro teor esta disponível no site- www.trt9.gov.br

TRT-PR-RT-00818-2003

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : MARCIO GAUDIOZO CASTRO
 Réu(s) : TRANSPORTADORA DE CARGAS TRACAO LTDA
 ADV(S) : LUIS RENATO CARVALHO PINTO PR13317
 APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR.

TRT-PR-RT-00898-1997

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : PEDRO KALENIK SOBRINHO
 Réu(s) : UNIAO FEDERAL (SUCESSORA DA RFFSA)
 Réu(s) : ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
 ADV(S) : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA PR24495
 Manifestar-se quanto aos bens indicados a penhora pela ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A.

TRT-PR-RT-00926-1999

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : CECILIO MAYER CRUZ
 Réu(s) : PETROBRAS PETROLEO BRASILEIRO S-A
 Réu(s) : PETROS FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADV(S) : JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI PR12075B
 ADV(S) : VICTOR BENGHI DEL CLARO PR15703
 ADV(S) : ADONIS GALILEU DOS SANTOS PR4182

Foi prolatada DECISAO DE IMPUGNACAO AOS CALCULOS, em 30-05-05, julgada IMPROCEDENTE, cujo inteiro teor esta disponível no site- www.trt9.gov.br

TRT-PR-RT-00984-1998

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIAO DA VITORIA-PR
 Autor(es) : OSMAR AGGIO
 Réu(s) : PETROBRAS PETROLEO BRASILEIRO S-A
 ADV(S) : VICTOR BENGHI DEL CLARO PR15703
 Manifestar-se quanto ao pedido do INSS para pagamento de diferença da contribuição previdenciária, em dez dias.

Wenceslau Braz

**Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
 RUA EXPEDICIONARIOS, 20 CENTRO
 84950-000 WENCESLAU BRAZ-PR
 EDITAL DE INTIMAÇÃO No 000018-2005
 17-06-2005**

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR E-OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTE PROCESSOS

TRT-PR-ATE-00004-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
 AUTOR(ES) : DALNISIA DO CARMO VITO
 RÉU(S) : JOSE ALOISIO PIROPO LEOPOLDINO
 ADV(S) : FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA CHUEIRE PR21375
 Ciencia da designação da Audiência Inicial para a data de 28 de junho de 2005, as 13h55min. Com as cominações legais.

TRT-PR-CP-00010-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
 Autor(es) : LEDENIR PRESA
 Réu(s) : BANCO BANESTADO S.A.
 Réu(s) : BANCO ITAU S.A.
 ADV(S) : GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA PR15782
 Ciencia de que foi designada Audiência de Instrução para dia 30 de junho de 2005,as 09h40min.Com as cominações legais

TRT-PR-PS-00083-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
 RECLAMANTE(S): MARILZA DO ROSARIO
 RECLAMADA(S) : LEONIL SILVA-ME (AGROPECUARIA EMPORIO DA TERRA)
 ADV(S) : IZILDA APARECIDA MOSTACHIO MARTIN PR33074A
 Ciencia para que se manifeste em 48 horas,sobre a devolução da notificação pela ECT com a seguinte informação- “mudou-se

TRT-PR-PS-00086-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
 RECLAMANTE(S): SANDRA APARECIDA DOS SANTOS
 RECLAMADA(S) : BRUNO RICARDO TEBMOM - ME (WINNER CONFECÇÕES)
 ADV(S) : SILVIO LOPES QUADROS PR8216
 Ciencia da designação de Audiência UNA para a data de 28 de junho de 2005, as 15h45min. Com as cominações legais.

TRT-PR-PS-00168-2004-(8-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
 RECLAMANTE(S): CARLOS BENEDITO ALCANTE
 RECLAMADA(S) : ALFREDO MEISTER NETO
 ADV(S) : JAMES AUGUSTO FERREIRA LOYOLA PR28854
 Ciencia da interposição de recurso ordinário pelo reclamado para, querendo, contra-razoar no prazo legal.

TRT-PR-PS-00169-2004-(8-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
 RECLAMANTE(S): JOSE BENEDITO BARBOSA
 RECLAMADA(S) : ALFREDO MEISTER NETO
 ADV(S) : JAMES AUGUSTO FERREIRA LOYOLA PR28854
 Ciencia da interposição de recurso ordinário pelo reclamado para, querendo, contra-razoar no prazo legal.

TRT-PR-RT-00015-2005-(5-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
 Autor(es) : NILTON JOSE FERREIRA
 Réu(s) : MANACA AGROPECUARIA LTDA
 Réu(s) : DESTILARIA DE ALCOOL IBAITI LTDA
 Réu(s) : ACADEMIA E SEGURANCA GENTILINI S-C LTDA
 ADV(S) : MARIA APARECIDA AVELINO PR10422
 ADV(S) : IZILDA APARECIDA MOSTACHIO MARTIN PR33074A
 Manifestar-se sobre laudo de fl. 101.

TRT-PR-RT-00023-2005-(5-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
 Autor(es) : LUIZ ANTONIO HAZELISKI
 Réu(s) : FLAVIO ROBERTO BONILHA - ME
 ADV(S) : ODEMIL PINEDA BERGAMASCHI PR7892
 Manifestar - se sobre a peticao do INSS juntada aos autos.

TRT-PR-RT-00044-2005-(10-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
 Autor(es) : SILVAMARA LIMA DA CRUZ
 Réu(s) : SOCIEDADE DE ASSISTENCIA A INFANCIA DE IBAITI
 Réu(s) : FUNDACAO DE APOIO A CRIANCA E ADOLESCENTE DE IBAIT
 ADV(S) : SILVIO LOPES QUADROS PR8216
 Manifestar-se, querendo, no prazo de dez dias, sobre certidão de nascimento juntada pela Reclamante.

TRT-PR-RT-00089-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
 Autor(es) : SEBASTIAO DOS SANTOS GANBORG
 Réu(s) : NELSON EZEQUIEL DE SOUZA
 ADV(S) : ANTONIO CARLOS DO AMARAL PR6161
 ADV(S) : SILVIO LOPES QUADROS PR8216
 Ciencia da designação de Audiência de Instrução Processual para o dia 13 de julho de 2005, as 09h30min, que será realizada no Posto Avançado de Ibaíti. Mantidas as cominações legais.

TRT-PR-RT-00105-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
 Autor(es) : ALIANE APARECIDA GERMANO
 Réu(s) : MUNICIPIO DE JAPIRA
 ADV(S) : VALDEMIR BRAZ BUENO PR15222
 Ciencia da designação da Audiência Inicial para a data de 12 de julho de 2005, as 13h35min. Com as cominações legais.

TRT-PR-RT-00123-2005-(5-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
 Autor(es) : JOAQUIM LUIZ DE ARRUDA
 Réu(s) : TECNOLUZ ELETRICIDADE LTDA.
 Réu(s) : ENGELUZ ILUMINACAO E ELETRICIDADE LTDA.
 ADV(S) : ALESSANDRA BOICZUK ROSA PR32177
 Manifestar-se sobre o documento juntado aos autos pelo Reclamante.

TRT-PR-RT-00127-2004-(5-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
 Autor(es) : MARCELO APARECIDO DA CRUZ
 Réu(s) : AUTO VIA EXPRESS
 ADV(S) : CELIA REGINA GERVASI PR17854
 Apresentar,querendo,resposta aos Embargos a Execução

TRT-PR-RT-00129-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
 Autor(es) : JOAO BATISTA FACORNERO
 Réu(s) : LAERCIO BATISTA FARCONERO
 ADV(S) : SILVIO LOPES QUADROS PR8216
 Ciencia da designação de Audiência Inicial para a data de 28 de junho de 2005, as 13h15min. Com as cominações legais.

TRT-PR-RT-00130-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
 Autor(es) : SAMUEL DOS REIS
 Réu(s) : SADI DONIZETE SOARES
 ADV(S) : SILVIO LOPES QUADROS PR8216
 Ciencia da designação de Audiência Inicial para a data de 29 de junho de 2005, as 13h50min, que será realizada no Posto Avançado de Ibaíti. Com as cominações legais.

TRT-PR-RT-00138-1998

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
 Autor(es) : MOYSES MACHADO
 Réu(s) : FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A.
 ADV(S) : SILVIO LOPES QUADROS PR8216
 Ciencia de que se encontra a sua disposição Guia de Retirada na agência do Banco do Brasil de Wenceslau Braz.

TRT-PR-RT-00146-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
 Autor(es) : TANIA MARTINS DA SILVA
 Réu(s) : CONFECÇÕES THIPO ASSIM LTDA.
 Réu(s) : ADALTO BERNARDINO
 Réu(s) : CELIA APARECIDA PEREIRA
 Réu(s) : MUNICIPIO DE PINHALAO
 ADV(S) : ANTONIO CARLOS NETO PR8218
 Ciencia da designação de Audiência Inicial para a data de 28 de junho de 2005, as 13h20min. Com as cominações legais.

TRT-PR-RT-00149-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
 Autor(es) : VALTER APARECIDO DA SILVA
 Réu(s) : SAMEDIC- SERVICIO DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA
 ADV(S) : SAMANTHA TAKAHASHI GONCALVES LIMA PR37319
 Ciencia da designação de Audiência Inicial para a data de 29 de junho de 2005, as 13h55min, que será realizada no Posto Avançado de Ibaíti. Com as cominações legais.

TRT-PR-RT-00167-2003-(5-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
 Autor(es) : ELZA GUIMARAES DA SILVA
 Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
 Réu(s) : CAIXA DE PREV. DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL-PREVI
 ADV(S) : MARCELA CRISTINA TEZOLIN PR27615
 Manifestar-se sobre os bens oferecidos a penhora pelo Executado. Em caso de discordância e se apresentados outros bens pelo Exequente,serão penhorados desde que provada a propriedade obedecida a graduação legal.

TRT-PR-RT-00183-1997-(8-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
 Autor(es) : TARCISO DE JESUS FERREIRA
 Réu(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR
 ADV(S) : SILVIO LUIZ JANUARIO PR15145
 ciencia de que se encontra a sua disposição Guia de Retirada na Agência do Banco do Brasil de Wenceslau Braz.
 Apresentar,querendo,contraminuta ao Agravo de Petição, interposto pela Executada.

TRT-PR-RT-00206-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
 Autor(es) : MARLI DE FATIMA FARIA
 Réu(s) : MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ
 ADV(S) : MARCOS JOSE MESQUITA PR30566
 Ciencia da designação de Audiência Inicial para a data de 12 de julho de 2005, as 13h30min. Com as cominações legais.

TRT-PR-RT-00208-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
 Autor(es) : CLEONI DOS SANTOS
 Réu(s) : ARAUSERV SERVICOS E OBRAS LTDA
 ADV(S) : ANDRESSA SOLTES FERNANDES PR24922
 Ciencia da designação da Audiência Inicial,que se realizara no dia 29 de junho de 2005, as 13h30min,no POSTO AVANÇADO DE IBAITI.O não comparecimento da reclamante importara em arquivamento do processo.

TRT-PR-RT-00265-2001

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
 Autor(es) : AMAURI BARBOSA
 Réu(s) : ELETROSSERVIX INSTALACOES ELETRICAS LTDA.
 Réu(s) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADV(S) : ELIZANDRA DE FATIMA ABILIO SILVA PR27840
 Ciencia de que se encontra a sua disposição Guia de Retirada na agência da CEF de Wenceslau Braz.

TRT-PR-RT-00277-2000-(5-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
 Autor(es) : CARLOS EDUARDO BATISTA CONSALTER
 Réu(s) : FUNDACAO HOSPITALAR DE SAUDE MUNICIPAL DE IBAITI
 Réu(s) : MUNICIPIO DE IBAITI
 ADV(S) : CHARLES DA SILVA FERBEIRO PR23291
 Ciencia de que foi expedido Alvara Judicial para liberação do FGTS.Na C.E.F. de Wenceslau Braz.

TRT-PR-RT-00311-2000-(10-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
 Autor(es) : JOEL MORAIS
 Réu(s) : DESTILARIA DE ALCOOL IBAITI LTDA.
 Réu(s) : MANACA AGROPECUARIA LTDA.
 ADV(S) : IZILDA APARECIDA MOSTACHIO MARTIN PR33074A
 Manifestar-se acerca dos recalculos apresentados pelo sr. Perito.

TRT-PR-RT-00357-2002-(10-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
 Autor(es) : JOSE OLIVEIRA DA SILVA
 Réu(s) : DESTILARIA DE ALCOOL IBAITI LTDA.
 Réu(s) : DESTILARIA DE ALCOOL IBAITI LTDA.
 ADV(S) : IZILDA APARECIDA MOSTACHIO MARTIN PR33074A
 Manifestar-se acerca dos recalculos apresentados pelo sr. Perito.

TRT-PR-RT-00358-1997-(5-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
 Autor(es) : JOSE ALVES PEREIRA
 Réu(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADV(S) : JORGE WILLIANS TAUIL PR17418
 Apresentar,querendo,resposta aos Embargos a Execução.

TRT-PR-RT-00395-1997

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
 Autor(es) : JAIR GALDINO DE LIMA
 Réu(s) : FERROVIA SUL-ATLANTICO S.A.
 ADV(S) : MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA PR19184
 Ciencia de que esta a sua disposição Guia de Retirada na CEF de Wenceslau Braz.

TRT-PR-RT-00408-1999-(10-DIAS)

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
 Autor(es) : VALDOMIRO TOMAZ MENDES
 Réu(s) : PARMALAT BRASIL S.A. INDUSTRIA DE ALIMENTOS
 ADV(S) : MARCELO ALESSI PR16272
 Manifestar-se acerca dos recalculos apresentados pelo sr. Perito.

TRT-PR-RT-00725-2000

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
 Autor(es) : JOSE JUBAIR PEREIRA
 Réu(s) : WILLIAN NICOLAU ELIAS EID
 ADV(S) : ODAIR BATISTA DE OLIVEIRA PR9571
 Ciencia de que se encontra a sua disposição Guia de Retirada na agência da CEF de Wenceslau Braz.

Tribunal Regional da 9ª Região

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 41-2005

De ordem do Exmº Juiz Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, são publicados os seguintes acórdãos:

TRT-PR-00369-1985-001-09-00-8-ACO-14998-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01A. VT CURITIBA-PR
Relator: ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
EMBARGADO V. Acordão n. 8758-2005
EMBARGANTE União
Agravante(s): União
Agravado(s): Sergio Sandro Rodrigues
ADVOGADO(S): Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha-Fabio Ricardo Ferrari-Gisele Hatschbach Bittencourt
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da executada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00918-1989-002-09-00-4-ACO-14981-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02A. VT CURITIBA-PR
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s): União-Sindicato dos Empregados Em Entidades Culturais Recreativas de Assistência Social de Orientacao e Formação Profissional No Estado do Paraná Senalba-Pr
Agravado(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Angela Sigolo Teixeira-Gisele Hatschbach Bittencourt

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos agravos de petição do exequente e da executada. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO ao agravo de petição do exequente para determinar a aplicação do percentual de 1% ao mês de juros moratórios. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO ao agravo de petição da executada para isentar a União Federal do recolhimento das custas processuais, nos termos do art. 790-A da CLT. Custas inexistentes.

TRT-PR-00006-1990-018-09-00-1-ACO-14788-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01A. VT LONDRINA-PR
Relator: ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s): Caixa Economica Federal-Lyncon Golfetto Ferreira-Recurso Adesivo
Agravado(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Jorge Hamilton Aidar-Jose Carlos Pinotti Filho-Luiz Carlos do Nascimento
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição da executada por ausência de delimitação de valores; e, por consequência, por igual votação, NÃO CONHECER do recurso adesivo do exequente. Custas, ao final, na forma do art. 789-A da CLT.

TRT-PR-01553-1990-095-09-00-3-ACO-14640-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01A. VT FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator: NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s): Jaqueline Sabbi Vieira
Agravado(s): Banco Abn Amro Real S.A.
ADVOGADO(S): Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva-Joaquim Pereira Alves Junior-Roberto Cezar Vaz da Silva-Vilmar Cavalcante de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para excluir a prescrição intercorrente, determinando o prosseguimento da execução, com o retorno dos autos à Vara de origem, para julgamento das demais matérias de mérito objeto dos embargos à execução, tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-02141-1990-072-09-00-7-ACO-14754-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT PATO BRANCO-PR
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s): Banco do Brasil S.A.
Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pato Branco
ADVOGADO(S): Angelo Pilatti Neto-Auderi Luiz de Marco
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado, bem como da contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO e, acolhendo a arguição de litigância de má-fé apontada em sede de contraminuta, condená-lo a pagar, em favor do exequente, multa equivalente a 1% sobre o valor da causa, nos termos da fundamentação. Custas, pelo executado, na forma da Lei nº 10.537-02, ao final.

TRT-PR-19825-1991-010-09-00-2-ACO-14784-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 10A. VT CURITIBA-PR
Relator: ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Comunicações Postais Telegraficas e Similares do Estado do Paraná Sintcom
Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos-ECT
ADVOGADO(S): Abner Pereira da Silva-Rosemeri Simon Bernardi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do exequente e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas, ao final, na forma do art. 789-A da CLT.

TRT-PR-00407-1992-018-09-00-3-ACO-14895-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01A. VT LONDRINA-PR
Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s): Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas

Agravado(s): Joao Devides Filho
ADVOGADO(S): Jose Valter Oliveira Custodio-Luis Eduardo Paliarini-Romeu Saccani
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, consoante fundamentado, para determinar o refazimento da conta liquidatória quanto à base de incidência do imposto de renda, dela excluindo-se as parcelas indenizatórias. Sem divergência de votos, REJEITAR a cominação por litigância de má-fé, requerida pelo exequente em contraminuta, tudo nos termos do fundamentado. Custas na forma do art. 789-A, IV, da CLT, ao final. **EMENTA:** Parâmetros para o cálculo das contribuições fiscais. Nos termos do artigo 46, caput, da Lei nº 8.541-92, os abatimentos (art. 462 da CLT) autorizados devem incidir por último, sobre o total, incluídos juros de mora (art. 56 do Decreto nº 3.000-99), exceto verbas não abrangidas pelos respectivos descontos, ou seja, verbas indenizatórias e previdenciárias. Agravo de petição da executada provido, determinando-se o refazimento da conta liquidatória quanto à base de incidência do imposto de renda.

TRT-PR-12637-1992-002-09-00-0-ACO-14996-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02A. VT CURITIBA-PR
Relator: ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
EMBARGADO V. Acordão n. 12001-2005
EMBARGANTE União
Agravante(s): União
Agravado(s): Aroldo Correa de Mello
ADVOGADO(S): Juliana Martins Pereira-Roberto Stoltz
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da executada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-11986-1993-014-09-00-5-ACO-14780-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 14A. VT CURITIBA-PR
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s): Transportadora Simonetti Ltda.
Agravado(s): Nilson Modesto de Oliveira
ADVOGADO(S): Benedito Correa Braz Junior-Fabiano Brackmann-Vicente de Paulo Estevez Vieira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei. **EMENTA:** PRAÇA-INTIMAÇÃO PESSOAL DA EXECUTADA-DESNCESSIDADE. A intimação da devedora, através de seu representante legal, sobre a data de realização da praça, está em perfeita consonância com o preconizado pelo art. 888 da CLT, cuja escopo legal é possibilitar ao devedor a ciência prévia do dia, horário e local do praeamento do bem constrito, para que, se entender conveniente, remir a execução. Sem prejuízo, não há nulidade a ser declarada. REAVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO-DESNCESSIDADE. Conforme preceitua o inc. III do art. 683 do CPC, justifica-se nova avaliação de bens penhorados quando “houver fundada dúvida sobre o valor atribuído”, não bastando a simples alusão a divergências de valores entre a avaliação e o de mercado. Deve o interessado trazer claros elementos de convicção que induza dúvida ao Juízo.

TRT-PR-21599-1993-015-09-00-3-ACO-14664-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 15A. VT CURITIBA-PR
Relator: ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
EMBARGADO V. Acordão n. 7786-2005
EMBARGANTE Marcos Antonio Silio
Agravante(s): Marcos Antonio Silio
Agravado(s): Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADVOGADO(S): Aparecido Soares Andrade-Luciano Ehlike Rodrigues-Manuel Antonio Teixeira Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do exequente, e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00862-1994-666-09-00-3-ACO-15009-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT JAGUARIAIVA-PR
Relator: ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s): Formato Construções Ltda.
Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS-Raimundo Faustino Filho
ADVOGADO(S): Amauri Ferreira-Carlos Schaefer Mehret-Izabel Sanches Ferreira-Joaquim Pereira Alves Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada somente no que se refere à prescrição intercorrente. No mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Marlene T. Fuverki Suguimatsu e Ubirajara Carlos Mendes, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, declarar a prescrição intercorrente, julgando extinta a execução. Custas ao final, na forma do art. 789-A da CLT.

TRT-PR-01817-1994-069-09-00-6-ACO-14773-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02A. VT CASCAVEL-PR
Relator: ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s): Banco do Brasil S.A.
Agravado(s): João Salles Svolinski
ADVOGADO(S): Andre Viana da Cruz-Marlene Leithold
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do exequente e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas, ao final, na forma do art. 789-A da CLT. **EMENTA:** LEI 8009-90. IMÓVEL ADQUIRIDO COM O PRODUTO OBTIDO EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. AÇÃO RESCISÓRIA PROCEDENTE. MANUTENÇÃO DA EMPENHORABILIDADE. EXCEÇÃO À REGRA DE IMPENHORABILIDADE COMPORTA INTERPRETAÇÃO ESTRITA EM OBEDIÊNCIA À FINALIDADE PROTETIVA DA LEGISLAÇÃO.A aquisição de imóvel com o dinheiro oriundo de reclamação trabalhista, cuja decisão foi posteriormente desconstituída através de ação rescisória, não elide a aplicação da impenhorabilidade prevista na Lei 8009-

90 sobre o referido patrimônio que já havia sido legalmente incorporado pelo empregado. Inaplicável, por analogia, à exceção prevista no inciso II do art. 3º da Lei 8009-90, que merece interpretação estrita, sob pena de violar a manutenção da integridade de moradia única do devedor e sua família, finalidade principal do referido diploma legal.

TRT-PR-01839-1994-654-09-00-6-ACO-14650-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT ARAUCARIA-PR
Relator: LUIZ CELSO NAPP
EMBARGADO V. Acordão n. 8005-2005
EMBARGANTE Antonio Arildo Kwiatkoski
Agravante(s): Antonio Arildo Kwiatkoski
Agravado(s): Ultrafertil S.A.
ADVOGADO(S): Fabiana Cristina Violato Martins-Luiz Felipe Haj Mussi-Mirian Aparecida Goncalves
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do reclamante. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para sanar omissão e, imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar que à base de cálculo da indenização do período de estabilidade tome o valor do último salário percebido pelo empregante, divida-o por 30 para estabelecer o valor diário, e então, multiplique-o pelo número de dias do período estabilatório (entre a data do desligamento – 04-10-1993 – e o fim do período estabilatório – 31-10-1994), além da aplicação dos reajustes convencionais e legais, bem como da correção monetária, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-07955-1994-001-09-00-4-ACO-14657-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01A. VT CURITIBA-PR
Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
EMBARGADO V. Acordão n. 8688-2005
EMBARGANTE Caixa Economica Federal
Agravante(s): Caixa Economica Federal
Agravado(s): Aglair Falavinha
ADVOGADO(S): Angela Sampaio Chicolet Moreira-Guilherme Pezzi Neto-Mauricio Gomes da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos declaratórios da executada. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para acrescer razões de decidir ao v. acórdão censurado, relativos à não admissibilidade do agravo de petição, sem, contudo, imprimir-lhe efeito modificativo, nos termos do fundamentado.

TRT-PR-09743-1994-652-09-00-3-ACO-14631-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 18A. VT CURITIBA-PR
Relator: NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s): Euclides Ribeiro de Lima
Agravado(s): Metal Leve S.A. Indústria e Comércio
ADVOGADO(S): Joaquim Miro-Luiz Alberto Goncalves
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para conceder os benefícios da assistência judiciária, isentando o agravante do pagamento das custas e honorários periciais, nos termos da fundamentação. Sem custas.

TRT-PR-17039-1994-002-09-00-9-ACO-14775-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02A. VT CURITIBA-PR
Relator: ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s): Caixa Economica Federal
Agravado(s): Wilmar Reinke
ADVOGADO(S): Ana Luiza Manzochi-Jose Luiz Cardozo Lapa-Rogério Martins Cavalli
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da reclamada. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, na forma da fundamentação, afastar da condenação a alteração do fator de atualização. Custas, ao final, na forma do artigo 789-A, da CLT.

TRT-PR-18059-1994-014-09-00-7-ACO-14791-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 14A. VT CURITIBA-PR
Relator: ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s): Hubner Indústria Mecanica Ltda.-Paulo Gilberto Juste dos Santos-Recurso Adesivo
Agravado(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Daniela Brum da Silva-Raul Aniz Assad
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e do exequente. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo da executada para, nos termos da fundamentação, determinar a incidência dos juros de mora após o abatimento dos descontos previdenciários. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO ao agravo do exequente para, nos termos da fundamentação, modificar o índice de atualização monetária da indenização estabilidade. Custas, ao final, na forma do art. 789-A da CLT.

TRT-PR-00503-1995-025-09-00-2-ACO-14785-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01A. VT UMUARAMA-PR
Relator: ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. em Líquidação Extrajudicial
Agravado(s): Edson Luiz de Freitas
ADVOGADO(S): Adriana Aparecida Rocha-Ana Paula de Sa-Anderson de Joao Alvim-Juliana da Cunha Rodrigues-Vera Augusta Moraes Xavier da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas, ao final, na forma do art. 789-A da CLT.

TRT-PR-00764-1995-669-09-42-6-ACO-14712-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT ROLANDIA-PR
Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
EMBARGADO V. Acordão n. 11047-2005
EMBARGANTE Usina Central do Paraná S.A. Agricultura In-

dústria e Comércio
Agravante(s): Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Agravado(s): Espolio de Benedito Aparecido Duarte
ADVOGADO(S): Joaquim Faustino de Carvalho-Mozart Garcia Oliveira-Tobias de Macedo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos declaratórios da executada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. **EMENTA:** Embargos declaratórios. Omissão ausente. Prequestionamento prejudicado. Não se evidencia a alegada omissão se o v. aresto supera a questão suscitada, à luz dos dispositivos constitucionais apontados pela embargante, com evidente enfrentamento. Logo, desnecessários esclarecimentos adicionais, não sendo o caso de incidência da Súmula nº 297 do C. TST.

TRT-PR-01371-1995-023-09-00-3-ACO-14636-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT PARANAÍ-PR
Relator: NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s): Frigohelio Comércio de Carnes Ltda.
Agravado(s): Francisco Zazinho de Souza
ADVOGADO(S): Regina Maria Bassi Carvalho-Sergio Wanderley Alves de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01987-1995-091-09-00-2-ACO-14751-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT CAMPO MOURAO-PR
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s): Banco do Brasil S.A.-Antoninho Bardini-Recurso Adesivo
Agravado(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Maria Rosalia Modesto Ramos-Walter Kruse
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado e adesivo do exequente, bem como das contraminutas. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do executado, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição adesivo do exequente, nos termos da fundamentação. Custas, pelo executado, na forma da Lei nº 10.537-02, ao final.

TRT-PR-03393-1995-661-09-00-3-ACO-14794-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 03A. VT MARINGÁ-PR
Relator: ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s): Espolio de Jose Aparecido Francisco
Agravado(s): Construtora Ambiente Ltda.
ADVOGADO(S): Adclcio Jose Zenni-Alessandro Severino Valler Zenni-Donizette Simoes-Joana Maria Peres Colhado
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas ao final, pelo executado, na forma do art. 789-A da CLT.

TRT-PR-04155-1995-069-09-00-7-ACO-14803-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02A. VT CASCAVEL-PR
Relator: ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s): Juarez Paim da Silveira
Agravado(s): Q'Puro Suco Indústria e Comércio de Sucos Ltda.
ADVOGADO(S): Celso Cordeiro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do exequente e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas nos termos do artigo 789-A da CLT.

TRT-PR-08441-1995-019-09-00-5-ACO-14768-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02A. VT LONDRINA-PR
Relator: ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s): Jose Antonio Haas Herculano
Agravado(s): Caixa Economica Federal
ADVOGADO(S): Darli Bertazzoni Barbosa-Jose Valter Oliveira Custodio
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da exequente. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, afastar a preservação do ônus hipotecário sobre o bem adjudicado. Custas, ao final, na forma do art. 789-A da CLT.

TRT-PR-00038-1996-023-09-00-8-ACO-14665-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT PARANAÍ-PR
Relator: ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
EMBARGADO V. Acordão n. 7790-2005
EMBARGANTE Proforte S.A. Transporte de Valores
Agravante(s): Joao Antonio dos Santos
Agravado(s): Proforte S.A. Transporte de Valores
ADVOGADO(S): Luciano Ehlike Rodrigues-Manuel Antonio Teixeira Neto-Nilton Cezar Avila
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração, e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00217-1996-022-09-00-9-ACO-14759-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01A. VT PARANAGUÁ-PR
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s): Fem Projetos Construções e Montagens Ltda.
Agravado(s): Gilson Machado
ADVOGADO(S): Dermot R Freitas Barbosa-Elionora Harumi Takeshiro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e da contraminuta. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a)

determinar o refazimento do cálculo do reflexo do RSR para que este ocorra de forma simples e não cumulada com as horas extras; b) determinar que os juros de mora incidam após a dedução da parcela previdenciária, nos termos da fundamentação. Custas na forma da Lei 10.537-02, ao final.

TRT-PR-00325-1996-023-09-00-8-ACO-14629-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT PARANAÍ-PR
Relator: NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s): Clovis Dias
Agravado(s): Usina Alto Alegre S.A. Açúcar e Álcool
ADVOGADO(S): Bruno Moreira Alves-Cesar Eduardo Misael de Andrade-Marcia Regina Rodacoski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00625-1996-656-09-00-7-ACO-14647-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT CASTRO-PR
Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
EMBARGADO V. Acordão n. 11042-2005
EMBARGANTE Swedish Match do Brasil S.A.
Agravante(s): Swedish Match do Brasil S.A.-Ladislau Dvulhata-Recurso Adesivo
Agravado(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Agenir Braz Dalla Vecchia-Ana Claudia Tavares Requiao-Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos declaratórios da agravante. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo, reiterando a correção dos cálculos homologados com observância do enquadramento sindical do autor como rural e a não incidência do limite imposto no inciso XXIX do art. 7º, inciso XXIX da Constituição Federal, corrigindo neste aspecto o dispositivo constitucional referido, sem imprimir efeito modificativo, nos termos do fundamentado.

TRT-PR-00818-1996-026-09-00-7-ACO-15016-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT UNIAO DA VITORIA-PR
Relator: MARLENE T. FUVERRKI SUGUIMATSU
Agravante(s): Procopiak Compensados e Embalagens S.A.
Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
ADVOGADO(S): Alice Fernandes Aparecio de Domenico-Mariantonieta Ferraz Portela
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma do artigo 789-A, IV, da CLT.

TRT-PR-01524-1996-093-09-00-4-ACO-14556-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT CORNELIO PROCOPIO-PR
Relator: NEY JOSE DE FREITAS
EMBARGADO V. Acordão n. 8574-2005
EMBARGANTE Maracaju Veículos S.A.
Agravante(s): Maracaju Veículos S.A.-Wilson Domingos Basseto-Recurso Adesivo
Agravado(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Jorge Hamilton Aidar-Priscilla Menezes Ardua Sokolowski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-04893-1996-021-09-00-5-ACO-14787-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02A. VT MARINGA-PR
Relator: ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s): Acacio Sergio de Sa
Agravado(s): Thermas de Maringa-Jacomossi Participacoes e Empreendimentos S.A.-Sit Sistema Integrado Thermas (Grupo Jacomossi)-Thermas Cartao Ouro
ADVOGADO(S): Alessandro Severino Valler Zenni
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do exequiente e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas, ao final, na forma do art. 789-A da CLT.

TRT-PR-16598-1996-014-09-00-3-ACO-14971-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 14A. VT CURITIBA-PR
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s): Município de Curitiba
Agravado(s): Antonio Jose da Rocha
ADVOGADO(S): Carlos Gelenski Neto-Lidson Jose Tomass-Olimpio Paulo Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do Município executado e da contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas e na forma da lei 10.537-2002. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. FALÊNCIA. INEXISTÊNCIA BENEFÍCIO DE ORDEM. Na ocorrência de quebra da devedora principal ou impossibilidade de saldar por qualquer forma os haveres a que faz jus o exequente, a execução deve prosseguir contra o responsável subsidiário, na medida em que, tratando-se de crédito de natureza alimentar, não se pode impor ao obreiro o ônus da demora na execução junto ao juízo falimentar. Decretada a falência, o benefício de ordem não aproveita ao executado, nos termos em que dispõe o art. 828, III, do novo Código Civil.

TRT-PR-25391-1996-015-09-00-6-ACO-14752-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 15A. VT CURITIBA-PR
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s): Banco do Brasil S.A.
Agravado(s): Nilton Teixeira Prates
ADVOGADO(S): Beatriz Ferreira da Costa Hauare-Jose Carlos Farah-Jozildo Moreira

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado e da contraminuta e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-26171-1996-012-09-00-0-ACO-14739-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 12A. VT CURITIBA-PR
Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s): Genil Luiz da Silva
Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB
ADVOGADO(S): Joao Francisco Eduardo Peixoto Oliveira-Marcelo Linhares Frehse-Washington Niwton Soares Hungria
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. Custas inexistentes. **EMENTA:** Preclusão consumativa. Incidência. Agravo de Petição. Opera-se a preclusão consumativa no caso de a parte, frente à homologação dos cálculos, não se insurgir contra o seu teor, vindo a fazê-lo só com a readequação da conta realizada exclusivamente para adaptá-la à decisão proferida em embargos a execução e já transitada em julgado.

TRT-PR-28270-1996-651-09-01-1-ACO-14795-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 17A. VT CURITIBA-PR
Relator: ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Agravado(s): Dulce Maria de Fatima Dias
ADVOGADO(S): Denise Filippetto-Diogo Fadel Braz-Thais Perrone Pereira da Costa-Tobias de Macedo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas, ao final, na forma do art. 789-A da CLT.

TRT-PR-31134-1996-007-09-00-9-ACO-14886-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 07A. VT CURITIBA-PR
Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s): Francisco Carlos Garbosa
Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
ADVOGADO(S): Alfredo Bocchi Barbalho-Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva-Luiz Otavio Gadotti Franco-Manuel Antonio Teixeira Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do exequente. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencidos os excelentíssimos juízes Ney José de Freitas, Luiz Celso Napp e Ubirajara Carlos Mendes, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar o refazimento da conta liquidatória quanto às contribuições fiscais, que incidem sobre o total, por último, inclusive juros de mora, nos termos do fundamentado. Custas para o agravante inexistentes. **EMENTA:** Contribuições fiscais. Parâmetros para o cálculo. Nos termos do artigo 46, caput, da Lei nº 8.541-92, os abatimentos determinados pelo C. TST devem ocorrer por último, sobre o total, incluídos juros de mora (art. 56 do Decreto nº 3.000-99), exceto verbas não abrangidas pelos respectivos descontos, ou seja, verbas indenizatórias e previdenciárias. Inteli-gência da Orientação Jurisprudencial SE EX 12 (RA 1-2004. DJ 14.05.2004).

TRT-PR-32960-1996-015-09-00-0-ACO-14792-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 15A. VT CURITIBA-PR
Relator: ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s): Marta Bueno da Silva
Agravado(s): Caixa Economica Federal
ADVOGADO(S): Guilherme Pezzi Neto-Moacyr Fachinello-Raquel Cristina Baldo
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição da exequente, por intempestivo. Custas, ao final, na forma do art. 789-A da CLT.

TRT-PR-71018-1996-012-09-00-8-ACO-14799-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 12A. VT CURITIBA-PR
Relator: ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s): Jose Adair dos Santos
Agravado(s): Jociane Poletto
ADVOGADO(S): Jose Adair dos Santos-Marilis de Castro Muller
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de instrumento. No mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Rosalie M. Bacila Batista (relatora), Tobias de Macedo Filho, Luiz Eduardo Gunther e Sérgio Muri-lo Rodrigues Lemos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, restando prejudicada, assim, a análise do agravo de petição. Custas, ao final, na forma do artigo 789-A, da CLT, observando-se o valor já recolhido (fl. 259).

TRT-PR-00107-1997-089-09-00-6-ACO-14634-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT APUCARANA-PR
Relator: NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s): Elenice Aparecida Crispim Rodrigues
Agravado(s): Sokeeps Bones Promocionais Ltda.
ADVOGADO(S): Dijalma Pires de Camargo-Sergio Testa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-00158-1997-093-09-41-4-ACO-14641-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT CORNELIO PROCOPIO-PR
Relator: NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s): Hlito Kamogari
Agravado(s): Ozeias Ferreira
ADVOGADO(S): Andrea Bernabel Furlan-Conceicao Aparecida Veroneze da Luz
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de instrumento, por intempestivo. Custas inalteradas.

TRT-PR-03934-1997-020-09-00-0-ACO-14762-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01A. VT MARINGA-PR
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s): Rdm Radiodifusao Ltda.-ESPÓLIO DE José Modesto da Costa-Recurso Adesivo
Agravado(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Aparecido Domingos Ererrias Lopes-Aparecido Donizetti Andreotti-Marlene de Castro Mardegam
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição da executada, porque ausente a justificada delimitação de valores prevista no art. 897, parágrafo 1º, da CLT. Por igual votação, NÃO CONHECER do recurso adesivo da exequente que segue a sorte do principal. Custas na forma da lei.

TRT-PR-05862-1997-513-09-00-9-ACO-14760-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 03A. VT LONDRINA-PR
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s): Sindico: Ulysses Aires Mercer-Massa Falida de Londrijeans Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
Agravado(s): Hugo Henrique Beghini
ADVOGADO(S): Alberto de Paula Machado-Lauro Palma
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição, porque regularmente interposto e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas ao final, na forma da lei.

TRT-PR-06256-1997-662-09-00-9-ACO-14630-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 04A. VT MARINGA-PR
Relator: NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s): Usina Alto Alegre S.A. Açúcar e Álcool
Agravado(s): Luiz Carlos Alves Cardoso
ADVOGADO(S): Alex Panerari-Cesar Eduardo Misael de Andrade-Luiz Augusto Wronski Taques-Marcia Regina Rodacoski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-29247-1997-651-09-41-0-ACO-15004-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 17A. VT CURITIBA-PR
Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
EMBARGADO V. Acordão n. 3891-2005
EMBARGANTE Caixa Economica Federal
Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Agravado(s): Caixa Economica Federal
ADVOGADO(S): Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho-Mauricio Gomes da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. **EMENTA:** Embargos declaratórios. Prequestionamento. A Súmula nº 297 do C. TST, quando diz que incumbe à parte opor embargos declaratórios, visando o prequestionamento da matéria, atua sob a ótica de ter havido omissão no julgado, assim entendida como aquela caracterizada pelo questionamento de determinado tema na fase recursal sem que, quanto ao mesmo, tenha havido pronunciamento a respeito.

TRT-PR-00134-1998-071-09-00-1-ACO-14740-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01A. VT CASCAVEL-PR
Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s): Luiz Carlos Bittencourt
Agravado(s): Banco Abn Amro Real S.A.
ADVOGADO(S): Deusderio Tormina-Joaquim Pereira Alves Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do exequente e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. Custas inexistentes. **EMENTA:** Imposto de renda. Incidência sobre os juros. A imposição de se fazer incidir o imposto de renda sobre os juros está estampada no art. 55, XIV, do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 3000-99. O fato de não ocorrer o recolhimento quando do saque parcial efetuado pelo exequente não afasta a incidência do imposto de renda sobre a totalidade dos juros apurados na última atualização.

TRT-PR-00164-1998-072-09-00-4-ACO-14656-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT PATO BRANCO-PR
Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s): Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda.
Agravado(s): Rosemeri Zanatta
ADVOGADO(S): Fabiana Cristina Violato Martins-Nelson Olivias-Roberto Cezar Vaz da Silva-Sandro Roque Corona
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para excluir a cominação por litigância de má-fé, nos termos da fundamentação. Custas na forma do art. 789-A, IV, da CLT, ao final. **EMENTA:** Contribuição social. INSS. Verbas "terceiros". Competência da Justiça do Trabalho. A rubrica "terceiros" diz respeito a contribuições sociais, equiparadas às contribuições previdenciárias, espécies de tributo, previstas em leis, cuja arrecadação e repasse fica a cargo do Órgão Previdenciário. Tratando-se de obrigação legal, derivada de sentença condenatória trabalhista, esta Justiça Especial é competente para decidir a respeito da respectiva execução, como faz relativamente a outros débitos fiscais, a exemplo do imposto de renda.

TRT-PR-01295-1998-657-09-00-5-ACO-15007-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT COLOMBO-PR
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s): Moller Indústria Metalurgica Ltda.
Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

ADVOGADO(S): Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunyey-Marcelo Mokwa dos Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-02411-1998-024-09-00-3-ACO-15001-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01A. VT PONTA GROSSA-PR
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s): União
Agravado(s): Luiz Antonio Siqueira Borges
ADVOGADO(S): Jose Carlos do Carmo-Marcelo Gaia-Mathusalem Rosteck Gaia-Roberto Stoltz
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada, mas não da contraminuta, por intempestiva, e conhecer dos documentos de fls. 576-60. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para excluir a incidência de juros de mora sobre os descontos previdenciários e para que seja observada a alíquota de 4,3% para contribuição de terceiros, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-02729-1998-024-09-41-1-ACO-14997-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01A. VT PONTA GROSSA-PR
Relator: ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
EMBARGADO V. Acordão n. 11999-2005
EMBARGANTE União
Agravante(s): União
Agravado(s): Nelson Sliwiski
ADVOGADO(S): Adriana Aparecida Rocha-Fabiano Luiz Segato-Roberto Stoltz
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do exequente. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, sanar a omissão apontada e acrescer fundamentos ao v. Acórdão embargado.

TRT-PR-03811-1998-018-09-00-4-ACO-14798-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01A. VT LONDRINA-PR
Relator: ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s): Leocir Donizete Castilho
Agravado(s): Iris Cristina Mologni de Oliveira
ADVOGADO(S): Adhemar de Oliveira e Silva Filho-Luiz Alberto Pereira Ribeiro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para julgar improcedente a exceção de pré-executividade, determinando a baixa dos autos à MM. Vara de origem para prosseguimento do feito. Custas ao final, na forma do art. 789-A da CLT.

TRT-PR-05845-1998-662-09-00-0-ACO-14804-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 04A. VT MARINGA-PR
Relator: ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s): Liberlitti Florio
Agravado(s): Espolio de Salvador Piton-Luzia Pupulim Souto Maior
ADVOGADO(S): Desiree Zolet Kurike Ferrer-Raimundo Messias Barbosa de Carvalho-Regina Maria Bassi Carvalho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-07319-1998-651-09-00-1-ACO-14969-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 17A. VT CURITIBA-PR
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s): Transportes Braghini Ltda.
Agravado(s): Espolio de Antonio Ribeiro Fernandes
ADVOGADO(S): Alceu Marczynski-Jose Cardoso-Josue Dyonisio Hecke
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-12626-1998-651-09-00-4-ACO-14802-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 17A. VT CURITIBA-PR
Relator: ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
EMBARGADO V. Acordão n. 7819-2005
EMBARGANTE Hoje Moveis Ltda.
Agravante(s): Hoje Moveis Ltda.
Agravado(s): Peri Telmo Biehl
ADVOGADO(S): Charles Ervin Drehmer-Helenize Cristine Dietrich-Mauricio Pizzatto de Souza Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração, e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-22931-1998-011-09-42-6-ACO-14638-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 11A. VT CURITIBA-PR
Relator: NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s): Marco Aurelio Jussiani da Silva
Agravado(s): Monte Castelo Construções e Empreendimentos Ltda.-Gisele Maria Marchioro
ADVOGADO(S): Jonas Antonio dos Santos-Luiz Antonio Carvalho de Julio-Luiz Valcir Godinho Martins-Zoraia Oliveira Trindade Pastre
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição, por deficiência de formação. Custas inalteradas.

TRT-PR-26306-1998-016-09-00-5-ACO-14633-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 16A. VT CURITIBA-PR
Relator: NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s): Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da Cultura-

FUNPAR

Agravado(s): Maria Jose Meira
 ADVOGADO(S): Juliane Cancelli Bombonato-Luiz Antonio Abagee-Maria Lucia Araujo Nogueira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar o refazimento dos cálculos relativos às horas extras e reflexos, determinando que se observe o número de horas efetivamente trabalhadas dentro do intervalo de 60 horas entre 2 plantões e fixar os honorários periciais em R\$1.500,00. Custas inalteradas.

TRT-PR-29013-1998-014-09-00-7-ACO-14635-2005
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 14A. VT CURITIBA-PR
 Relator: NEY JOSE DE FREITAS
 Agravante(s): Monta Montagens e Manutenção Industrial S-C Ltda.
 Agravado(s): Jorge Luiz Belon
 ADVOGADO(S): Clair da Flora Martins-Juliana Martins Pereira-Luciano Ehлке Rodrigues-Manuel Antonio Teixeira Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que, nos meses de abril e maio de 1995, sejam utilizados os adicionais de 50% para as horas extras e 100% para os domingos e feriados laborados, devendo os cálculos ser refeitos nesse sentido, nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-29392-1998-014-09-00-5-ACO-14888-2005
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 14A. VT CURITIBA-PR
 Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Agravante(s): Medclin Clínica da Mulher e da Crianca Ltda.
 Agravado(s): Anelita Alves de Oliveira
 ADVOGADO(S): Carledes Elias do Carmo-Liliane Cristina Viana-Paulo Valtair Ribas da Cruz
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para julgar desfeita a arrematação, devendo prosseguir a marcha executória, com o reavaliamento dos bens, por oficial de justiça (art. 721 da CLT), antes de novo praqueamento, nos termos do fundamentado. Custas na forma do art. 789-A, IV, da CLT, ao final. **EMENTA:** Arrematação. Lanço vil. Ausente percentual mínimo para o lanço, deve o juiz fixar um valor em observância ao preceito proibitivo do preço irrisório. Inteligência dos arts. 888, o 1º, da CLT e 692 do CPC.

TRT-PR-31051-1998-651-09-00-9-ACO-14747-2005
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 17A. VT CURITIBA-PR
 Relator: ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
 Agravante(s): Caixa Economica Federal-Laufram Paim da Costa-Recurso Adesivo
 Agravado(s): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): Angelo Vidal dos Santos Marques-Mauricio Gomes da Silva-Rogério Martins Cavalli
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da executada. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, sanar a omissão apontada e excluir a apuração das horas extras no dia 31.12.2003.

TRT-PR-00513-1999-020-09-00-0-ACO-14892-2005
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 01A. VT MARINGA-PR
 Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Agravante(s): Brasil Telecom S.A.
 Agravado(s): Jacira Paes Landin
 ADVOGADO(S): Gilberto Souza dos Santos-Sandra Regina Rodrigues
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo da executada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. Custas pela executada, na forma do art. 789, inc. IV, da CLT, ao final. **EMENTA:** Imposto de renda sobre juros de mora. Obediência à coisa julgada. Impossibilidade de modificação. A liquidação de sentença deve ser processada nos exatos limites da decisão que conferiu o direito buscado judicialmente. Se o v. acórdão determinou expressamente a não incidência do imposto de renda sobre juros de mora, não pode o juízo da execução determiná-la, sob pena de violação da coisa julgada.

TRT-PR-01115-1999-073-09-00-6-ACO-14782-2005
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: VT IVAIPORÃ-PR
 Relator: ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
 Agravante(s): Joel Carlos da Luz
 Agravado(s): Olaria Ponto Certo Ltda.
 ADVOGADO(S): Monica Maria Pereira Bichara
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do exequente e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas, ao final, na forma do art. 789-A da CLT.

TRT-PR-02680-1999-662-09-00-6-ACO-14600-2005
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 04A. VT MARINGA-PR
 Relator: NEY JOSE DE FREITAS
 Agravante(s): Odonto Larcon Comércio e Indústria Ltda.
 Agravado(s): Claudomiro Humberto Marques
 ADVOGADO(S): Eliseu Alves Fortes-Fabio Alex Sgobero
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-03441-1999-003-09-00-7-ACO-14557-2005
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 03A. VT CURITIBA-PR
 Relator: NEY JOSE DE FREITAS

Agravante(s): Domicio Krul
 Agravado(s): Francisco Paula Soares-Felipe Bechtlof Neto-Fabiano Bechtlof-A Compreem Oficina Mecanica Ltda.-ME
 ADVOGADO(S): Francisco de Paula Soares-Rosane Loyola Basso
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a sucessão existente entre as empresas A Compreem Oficina Mecânica Ltda e FF Auto Center, incluindo esta última no pólo passivo da presente ação e prosseguindo a execução em face desta. Custas inalteradas.

TRT-PR-05015-1999-651-09-00-0-ACO-14984-2005
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 17A. VT CURITIBA-PR
 Relator: ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
 Agravante(s): Solange Maria Emma Amend Ariello
 Agravado(s): Massa Falida de Hospital e Maternidade Sao Carlos Ltda.-Sindico: Ayslan Cunha Rocha
 ADVOGADO(S): Ayslan Ribeiro Gomes-Casemiro Laporte Ambrozewicz
DECISÃO: por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Rosalie M. Bacila Batista (relatora), Rosemarie Diedrichs Pimpão e Roberto Dala Barba, NÃO CONHECER do recurso, por ausência de interesse de agir, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-07178-1999-020-09-00-0-ACO-14796-2005
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 01A. VT MARINGA-PR
 Relator: ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
 EMBARGADO V. Acordão n. 7809-2005
 EMBARGANTE Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná
 -CODAPAR
 Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná-CODAPAR
 Agravado(s): Jose Carvalho Pereira
 ADVOGADO(S): Custodia Souza dos Santos Cortez-Maria Cristina Vieira Silva-Raquel Cristina Baldo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da executada, e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-08537-1999-019-09-00-7-ACO-14890-2005
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 02A. VT LONDRINA-PR
 Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Agravante(s): Banco Banestado S.A.
 Agravado(s): Claudener Cavatine
 ADVOGADO(S): Eliton Araujo Carneiro-Indalecio Gomes Neto-Marcia Regina Antoniassi-Vera Augusta Moraes Xavier da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, determinando o refazimento dos cálculos, excluir da conta os reflexos das horas extras prestadas aos sábados sobre os dias de descansos semanais remunerados e limitar a apuração das horas extraordinárias realizadas aos sábados aos anos de 1995 e 1996, nos termos do fundamentado. Custas pelo executado, na forma do art. 789, inc. IV, da CLT, ao final. **EMENTA:** Limitação dos cálculos de liquidação ao comando sentencial-Cabe ao contador observar rigorosamente as parcelas deferidas e determinações contidas no comando sentencial. Constatado o extrapolamento, cabe o refazimento dos cálculos, em obediência à coisa julgada.

TRT-PR-09420-1999-664-09-40-9-ACO-14769-2005
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 05A. VT LONDRINA-PR
 Relator: ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
 Agravante(s): Igapo Centro de Formação de Condutores Ltda.
 Agravado(s): Jefferson Del Ciel
 ADVOGADO(S): Christian Trevisan Wendling-Fernanda de Souza Rocha
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas nos termos do artigo 789-A da CLT.

TRT-PR-12717-1999-005-09-01-3-ACO-14894-2005
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 05A. VT CURITIBA-PR
 Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Agravante(s): Andre Ricardo Brusamolin
 Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo-Bamerindus S.A. Participacoes e Empreendimentos
 ADVOGADO(S): Fabiano Silveira Abagee-Fernando Augusto Voss-Rafael Fadel Braz-Tobias de Macedo
DECISÃO: por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de não conhecimento por ausência de delimitação de valores, argüida pelo primeiro executado em contraminuta e, CONHECER do agravo do exequente. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar o refazimento da conta liquidatória quanto às extraordinárias decorrentes do intervalo intrajornada e excedentes da oitava, bem como reflexos, para que se inclua no levantamento o período sem registro, consoante parâmetros delineados na fundamentação. Custas, para o agravante, inexistentes. **EMENTA:** Preclusão lógica. Fase de execução no processo do trabalho. Cálculos apresentados em extraste. Inexistência. Em se tratando de conta liquidatória elaborada por auxiliar do juízo, nomeado em face das divergências constatadas nas planilhas apresentadas pelas partes, não se cogita de preclusão lógica a manifestação do executado acompanhada de demonstrativo, onde apontou as divergências em face da conta homologada. A partir da homologação do laudo prosseguiu a marcha executória, com a citação dos executados para pagamento. Com a garantia do juízo, oporntizou-se a análise ao executado, direito que exerceu mediante embargos à execução, como lhe faculta a lei (art. 879, oo 2º e 3º, da CLT).

TRT-PR-17058-1999-651-09-00-9-ACO-14763-2005

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 17A. VT CURITIBA-PR
 Relator: LUIZ CELSO NAPP
 Agravante(s): Makro Atacadista S.A.
 Agravado(s): Adilo Pereira
 ADVOGADO(S): Joao Rogério Niels-Tobias de Macedo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado e da contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-30251-1999-013-09-00-0-ACO-14639-2005
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 13A. VT CURITIBA-PR
 Relator: NEY JOSE DE FREITAS
 Agravante(s): Denso do Brasil Ltda.-Anilton Gordiano-Recurso Adesivo
 Agravado(s): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): Elionora Harumi Takeshiro-Marcos Wilson Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos agravos de petição. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo da executada para, nos termos da fundamentação, fixar os honorários periciais em R\$ 1.492,05. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição adesivo do exequente. Custas inalteradas.

TRT-PR-00650-2000-089-09-00-0-ACO-14885-2005
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: VT APUCARANA-PR
 Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Agravante(s): Davi Nacario Ferreira
 Agravado(s): Promova Indústria e Comércio de Brindes Ltda.
 ADVOGADO(S): Deusderio Tormina
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do exequente. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar a desconsideração da personalidade jurídica, ensejando a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, responsabilizando-se pelo crédito trabalhista devido, prosseguindo a execução sobre seu patrimônio particular, nos termos do fundamentado. Custas inexistentes. **EMENTA:** Agravo de petição. Teoria da despersonalização jurídica. Penhora sobre bens do sócio. Já exauridas as possibilidades de a execução se efetivar com bens da empresa executada, passíveis de cobrir o montante executivo, aplica-se a teoria da despersonalização da pessoa jurídica, para que se autorize o avanço da penhora sobre o patrimônio pessoal dos sócios.

TRT-PR-01425-2000-093-09-40-4-ACO-14779-2005
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: VT CORNELIO PROCOPIO-PR
 Relator: LUIZ CELSO NAPP
 Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A.
 Agravado(s): Jose Henrique Bernardelli-Distribuidora Polo de Petróleo Ltda.
 ADVOGADO(S): Ernani Ori Harlos Junior-Iverly Antiqueira Dias Ferreira-Odaír Buzato
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do terceiro interessado, e no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei, inalteradas. **EMENTA:** PREFERÊNCIA SOBRE PRODUTO DA ARREMATÇÃO DE IMÓVEL PENHORADO. INTIMAÇÃO DO CREDOR HIPOTECÁRIO. Cedição que o crédito hipotecário não concorre com o crédito trabalhista, mas meramente é contemplado com o produto que restar da alienação, após feito o pagamento do crédito oriundo da reclamatória interposta nesta Justiça especializada. O credor hipotecário foi intimado da realização da hasta pública, tão-somente para se dar cumprimento à disposição inserta no art. 619 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, conferindo legitimidade àquele ato processual, impedindo por consequência, fosse caracterizada sua ineficácia. Se é certo por um lado, que nos termos do processo civil, quando existe concorrência entre os credores, a intimação do hipotecário abarca outros objetivos, entre os quais aquele do exercício da prelação, não é menos exato que isso não acontece no âmbito do processo trabalhista, quando se trata de crédito desta natureza.

TRT-PR-01511-2000-093-09-00-2-ACO-14572-2005
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: VT CORNELIO PROCOPIO-PR
 Relator: NEY JOSE DE FREITAS
 Agravante(s): Marcos Antonio dos Santos
 Agravado(s): Toffler Engenharia Comércio e Indústria Ltda.
 ADVOGADO(S): Ivonei Storer-Odaír Martins
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-01950-2000-322-09-00-2-ACO-14896-2005
 Órgão Julgador: 5A. TURMA
 Origem: 02A. VT PARANAGUÁ-PR
 Relator: ARION MAZURKEVIC
 EMBARGADO V. Acordão n. 12379-2005
 EMBARGANTE Caixa Economica Federal
 Recorrente(s): Caixa Economica Federal
 Recorrido(s): Principal Vigilância S-C Ltda.-Ivo Cubas
 ADVOGADO(S): Guilherme Kirtschig-Maria Jaqueline R. S. Klingengus-Moacyr Fachinello-Rogério Martins Cavalli
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01967-2000-656-09-00-1-ACO-14574-2005
 Órgão Julgador: 2A. TURMA
 Origem: VT CASTRO-PR
 Relator: NEY JOSE DE FREITAS
 Recorrente(s): Pinceis Tigre S.A.
 Recorrido(s): Airton Ferreira de Lima
 ADVOGADO(S): Claudio Luiz Furtado Correa Francisco-Edi-

son Jose Iucksch
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02078-2000-021-09-00-9-ACO-14753-2005
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 02A. VT MARINGA-PR
 Relator: LUIZ CELSO NAPP
 Agravante(s): Brasil Telecom S.A.
 Agravado(s): Jose Mendes Garcia
 ADVOGADO(S): Ana Lucia Rodrigues-Eni Domingues
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e da contraminuta. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir a incidência de juros de mora sobre os descontos previdenciários, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-02646-2000-018-09-00-9-ACO-15008-2005
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 01A. VT LONDRINA-PR
 Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
 Agravado(s): New Petropolis Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
 ADVOGADO(S): Natasha Jashchenko de Carvalho-Olga Machado Kaiser
DECISÃO: por maioria de votos, vencida a excelentíssima juíza Marlene T. Fuverki Suguiamatsu (revisora), NÃO CONHECER do agravo de petição do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, por intempestivo, nos termos da fundamentação. Custas isentas (art. 790 – A da CLT).

TRT-PR-05306-2000-662-09-00-7-ACO-14777-2005
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 04A. VT MARINGA-PR
 Relator: LUIZ CELSO NAPP
 Agravante(s): Scaramelo & Gregorio Ltda.
 Agravado(s): Marcio Costa
 ADVOGADO(S): Calisto Vendrame Sobrinho-Gilmar Tadeu Trevizan
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição da empresa executada para defesa de bem dos sócios, configurada a ilegitimidade ativa. Custas inalteradas. **EMENTA:** ILEGITIMIDADE DA EMPRESA PARA DEFESA DE BEM DE SÓCIO-RESPONSABILIDADE DO SÓCIO-DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. A pessoa física do sócio, que não embargou, é que deteria legitimidade para recorrer, haja vista que, tendo seu bem sofrido penhora, possui legitimidade para recorrer e porfiar por seus eventuais direitos, o que, em última análise, torna a empresa parte ilegítima.

TRT-PR-07090-2000-008-09-00-0-ACO-14970-2005
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 08A. VT CURITIBA-PR
 Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Agravante(s): Instituto de Saude do Paraná-ISEPR
 Agravado(s): Jorge Dias
 ADVOGADO(S): Alvaro Eiji Nakashima-Celso Joao de Assis Kotzias-Fernanda de Cassia Rocha
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição, bem como da contraminuta. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para determinar a expedição de novo Mandado de Citação à Fazenda Pública, em lugar daquele de fl. 195, o qual deverá conceder o prazo de dez (10) dias para oposição de embargos à execução, conforme fundamentado. Custas na forma da Lei 10.537-2002. **EMENTA:** FAZENDA PÚBLICA-CLT, ART. 884 e CPC, ART. 730. MP 2180-35-2001 (ART. 4º). INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA VOLTADA À ALTERAÇÃO DE 10 PARA 30 DIAS DO PRAZO PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. CFR, ART. 62 (EC-32-2001). ARI 00001-2003, ACÓRDÃO N. 18.433-2003 (DJ-PR DE 15.08.2003). Imperiosa a reforma parcial da r. decisão agravada para determinar a expedição de novo Mandado de Citação à Fazenda Pública, em lugar de fl. 195, o qual deverá conceder o prazo de (10) dias para oposição de embargos à execução-encerrando orientação jurisprudencial a matéria perante esta E. Seção Especializada (OJ EX SE-109).

TRT-PR-16497-2000-002-09-00-0-ACO-14648-2005
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 02A. VT CURITIBA-PR
 Relator: LUIZ CELSO NAPP
 EMBARGADO V. Acordão n. 10245-2005
 EMBARGANTE EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
 Agravante(s): EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
 Agravado(s): Acacio Kmiecick
 ADVOGADO(S): Bras Ricardo Colombo-Jose Mauro Langer-Marcia Picano Prockmann-Marlon Nunes Mendes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do reclamante. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, sanar contradição e, imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar que sejam excluídos os reflexos de horas extras em feriados e a compensação de todas as horas extras pagas ao longo da contratualidade, independente do mês de pagamento.

TRT-PR-17069-2000-003-09-00-0-ACO-14679-2005
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 03A. VT CURITIBA-PR
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
 EMBARGADO V. Acordão n. 10850-2005
 EMBARGANTE Munir Gazal
 Recorrente(s): Associação de Ensino Novo Atenu-Munir Gazal-Recurso Adesivo
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): Manuel Antonio Teixeira Filho-Manuel Antonio Teixeira Neto-Patricia Tostes Poli-Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do autor. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-20227-2000-012-09-00-0-ACO-14658-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 12A. VT CURITIBA-PR
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): Importadora de Frutas La Violetera Ltda.
Recorrido(s): Solange Mara da Silva Gomes
ADVOGADO(S): Alcione Roberto Toscan-Marianne Silva Malvezzi-Nestor Aparecido Malvezzi
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, corrigir erro material no corpo do Acórdão nº 12.570-2005 onde se lê às fls. 415, no penúltimo parágrafo, “ adicional de periculosidade”, leia-se: “ adicional de insalubridade”.

TRT-PR-28528-2000-008-09-01-6-ACO-14790-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 08A. VT CURITIBA-PR
Relator: ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s): Kraft Foods Brasil S.A. e Outro(01)-Recurso Adesivo-Arildo Zago
Agravado(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Denise Martins Agostini-Manoel Hermando Barreto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do exequente e do recurso adesivo da executada. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao agravo do exequente. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO ao recurso da executada para, nos termos da fundamentação, determinar a incidência dos juros de mora após o abatimento dos descontos previdenciários. Custas, ao final, na forma do art. 789-A da CLT.

TRT-PR-00045-2001-654-09-00-5-ACO-14749-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VT ARAUCARIA-PR
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): Leonel Jose Pedroso
Recorrido(s): Companhia Antartica Paulista Ibbc-Companhia de Bebidas das Americas AMBEV
ADVOGADO(S): Andrea Carla Alvarenga de Lima-Edson Luiz Rodrigues da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar a utilização do adicional de horas extras no percentual de 100%. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00372-2001-024-09-40-0-ACO-14778-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01A. VT PONTA GROSSA-PR
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s): Eliane Roesler
Agravado(s): Sebastiao Ademir Maciel
ADVOGADO(S): Carlos Fernando Zarpellon-Hamilton Cunha Guimaraes Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição da agravante por deficiência de formação, ou seja, ausência de peças essenciais e garantia do juízo. Custas na forma da lei, inalteradas. **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO-PROCESSAMENTO EM AUTOS EM APARTADO-AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇAS-NÃO CONHECIMENTO-Apesar da executada ter sido regularmente notificada para que pudesse formar os autos de petição em apartado (art. 897, parágrafo 3º, da CLT), esta deixou de apresentar cópia relativa à certidão de intimação da decisão agravada, impedindo a análise do requisito objetivo de admissibilidade da tempestividade, além de não ter comprovado a garantia do juízo, tornando materialmente impossível a análise do recurso interposto.

TRT-PR-00553-2001-092-09-00-0-ACO-14766-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT CIANORTE-PR
Relator: ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s): Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuaristas de Maringa Ltda.-COCAMAR
Agravado(s): Silvio Regis
ADVOGADO(S): Marcia Yara Fecchio Renon-Nelson Cenozillo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da reclamada. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas, ao final, na forma do artigo 789-A, da CLT.

TRT-PR-00666-2001-670-09-00-8-ACO-14849-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR
Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s): Joel Pedroso de Britto
Recorrido(s): Multilit Fibrocimento Ltda.
ADVOGADO(S): Jose Carlos Farah-Jozildo Moreira-Moisés Montanher
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) condenar a reclamada ao pagamento de cesta básica no período de 1º.06.96 a 31.05.97, excetuando o mês de fevereiro-97, com juros e correção monetária; b) autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do fundamentado. Custas invertidas, pela reclamada, no valor de R\$8,00 calculados sobre o valor arbitrado à condenação em R\$400,00, dispensadas. **EMENTA:** Entrega de cesta básica. Ônus da prova.É da reclamada o ônus da prova quanto à entrega da cesta básica estabelecida em norma coletiva, pois, é quem possui aptidão para a produção da prova (art. 818 da CLT e art. 333, II, do CPC), inclusive quanto ao não preenchimento do requisito nela instituído.

TRT-PR-00736-2001-093-09-00-2-ACO-14745-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT CORNELIO PROCOPIO-PR
Relator: ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s): Corol Cooperativa Agroindustrial
Agravado(s): Aparecida das Gracias Oliveira Borota
ADVOGADO(S): Alexandre Euclides Rocha-Manoel Ferreira Rosa Neto-Narciso Ferreira-Sergio Roberto Giatti Rodrigues
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, determinar que a execução seja dirigida contra os devedores originários, respondendo a COROL somente em caráter subsidiário pela dívida trabalhista, liberando-se, por ora, o seu patrimônio constrito. Custas, ao final, na forma do art. 789-A da CLT.

TRT-PR-00897-2001-020-09-00-6-ACO-14797-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01A. VT MARINGÁ-PR
Relator: ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s): Paulo Meneguetti e Outros-Adenir Ferreira-Recurso Adesivo
Agravado(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Henrique Willian Bego Soares-Regina Maria Bassi Carvalho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos agravos de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas nos termos do artigo 789-A da CLT.

TRT-PR-00962-2001-513-09-00-6-ACO-14637-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 03A. VT LONDRINA-PR
Relator: NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s): Clovis Kalore Barbieri
Agravado(s): Radio Norte Ltda.
ADVOGADO(S): Jorge Williams Tauil-Omar Abes Salle
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00971-2001-660-09-00-2-ACO-14711-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02A. VT PONTA GROSSA-PR
Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
EMBARGADO V. Acórdão n. 5959-2005
EMBARGANTE EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
Agravante(s): EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
Agravado(s): Sebastiao Miguel do Prado
ADVOGADO(S): Bras Ricardo Colombo-Marcia Picanco Prockmann-Paulino Batista Diniz
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos declaratórios da executada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. **EMENTA:** Embargos declaratórios. Finalidade. Os embargos declaratórios têm por finalidade escoimar a sentença, ou o acórdão, de determinada falha de expressão formal que, eventualmente, possa existir. Não se prestam, contudo, para reexame de matéria já decidida pelo órgão julgador.

TRT-PR-01285-2001-022-09-00-3-ACO-14876-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 01A. VT PARANAGUÁ-PR
Relator: NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s): Roberto Mendes dos Santos-Estinave Serviços Marítimos Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Casemiro Laporte Ambrozewicz-Joaquim Traмуjas Neto-NORIMAR JOAO HENDGES
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR OS RECURSOS e as contra-razões do Reclamante. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para: a) determinar a incidência do adicional noturno na base de cálculo das horas extraordinárias prestadas entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte; e b) determinar a integração do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras. Por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01699-2001-022-09-00-2-ACO-14620-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 01A. VT PARANAGUÁ-PR
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): Joao Carlos Barbosa
Recorrido(s): Cristal Serviços Temporarios Ltda.-Fertilizantes Ouro Verde S.A.-Race Quality Consultoria e Assessoria Empresarial
ADVOGADO(S): Elionora Harumi Takeshiro-NORIMAR JOAO HENDGES-Regiane Antunes Dequeche
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para: a) crescer à condenação o pagamento de diferenças a título de adicional de insalubridade, assim como seus reflexos; b) determinar que o adicional noturno integre a base de cálculo das horas extras noturnas; c) determinar a integração dos valores pagos a título de adicional de insalubridade no cálculo das horas extras pagas e deferidas; d) crescer à condenação honorários advocatícios. Tudo nos termos da fundamentação. Custas acrescidas, pela reclamada, de R\$60,00, sobre o valor arbitrado de R\$3.000,00.

TRT-PR-02063-2001-662-09-00-6-ACO-14774-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 04A. VT MARINGÁ-PR
Relator: ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s): Banco do Estado de Sao Paulo S.A.
Agravado(s): Pedro Aparecido da Rocha
ADVOGADO(S): Nilson Cerezini-Veridiana Marques Moserle
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada. No mérito, por igual votação, DAR-

LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) alterar o cálculo dos reflexos das horas extras em gratificação semestral; e, b) determinar a incidência dos descontos previdenciários antes da aplicação dos juros de mora. Custas, ao final, na forma do art. 789-A da CLT.

TRT-PR-02496-2001-660-09-00-9-ACO-14801-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02A. VT PONTA GROSSA-PR
Relator: ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s): Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.-Jolma Pereira Machado
Agravado(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Jose Fernando Rosas-Reinaldo Mirico Aro-nis
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da exequente, e, por igual votação, NÃO CONHECER do agravo de petição do executado por ausência de delimitação de valores. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de petição do exequente para, nos termos da fundamentação: a) alterar o parâmetro da aplicação da prescrição; b) determinar a integração das comissões relativas ao período do “top premium” na base de cálculo das horas extras; c) incluir a terça-feira de carnaval no cálculo do repouso remunerado; d) alterar o cálculo da apuração da repercussão das horas extras nas férias e 13º salário, em relação às comissões; e) alterar o cálculo da integração do repouso semanal remunerado sobre comissões nas férias e 13º salário; e, f) alterar critérios de efetivação dos descontos previdenciários e fiscais. Custas, ao final, na forma do art. 789-A da CLT.

TRT-PR-02555-2001-019-09-00-0-ACO-14755-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02A. VT LONDRINA-PR
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s): Lígia Tobias
Agravado(s): Nortpar Concessionaria de Veículos Ltda.
ADVOGADO(S): Durval Antonio Sgarioni Junior-Eduardo Luiz Correia
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da exequente e da contraminuta. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, que o repouso semanal remunerado decorrente do salário variável (comissões) componha a base de cálculo das horas extras. Custas inalteradas.

TRT-PR-03762-2001-663-09-00-0-ACO-14601-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 04A. VT LONDRINA-PR
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): Sercomtel S.A. Telecomunicações-J Junior Engenharia Ltda.-Hernani Caetano Alves
Recorrido(s): OS MESMOS Instituto Tecnológico Norte do Paraná Unolac
ADVOGADO(S): Ana Paula Ternes Quadrado-Elaine Cristina Portelinha-Euclides Alcides Rocha-Joao Vicente Cabo Bianco-Margarida Sathler-Mario Sergio Dias Xavier
DECISÃO: recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DA 1ª RÉ E DO RECLAMANTE e, por igual votação, NÃO CONHECER DO RECURSO DA 3ª RÉ, por deserto. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA 1ª RÉ para: a) determinar o abatimento dos valores pagos a título de PDI; 2) determinar que as retenções fiscais devem incidir sobre a totalidade dos créditos tributáveis do reclamante, ao final. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR para: 1) declarar nula a dispensa do reclamante; 2) determinar sua reintegração no emprego, nas mesmas funções e condições da época da dispensa; 3) condenar a reclamada ao pagamento de salários vencidos e vincendos, e demais vantagens (de 17-06-00. Após a dissolução do contrato com a empresa J. Júnior, até a efetiva reintegração ao emprego), com a integração do tempo correspondente para fins de férias; 4) determinar a incidência de juros e correção monetária sobre as verbas deferidas em Juízo até a efetiva quitação. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-06936-2001-652-09-00-2-ACO-14893-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 18A. VT CURITIBA-PR
Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s): Rosmar Ramos
Agravado(s): Ana Cristina Elias
ADVOGADO(S): Paulo Roberto Magnabosco-Samira de Fatima Nabhouh ABRÉU
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição. Por igual votação, REJEITAR a preliminar de nulidade da citação, mantendo a decisão agravada quanto à intempestividade dos embargos, restando prejudicado o exame do mérito do agravo de petição, por incabível, nos termos do fundamentado. Custas, pelos agravantes, na forma do art. 789-A, inciso IV, da CLT, ao final. **EMENTA:** Agravo de petição interposto contra decisão que julgou intempestivos embargos à execução deve abordar razões capazes de afastar referido óbice. Incabível insurgência contra matéria não decidida em sentença de embargos à execução, adentrando no mérito da postulação antes postposta a qual não foi analisada em primeiro grau, sob pena de supressão de instância, em desrespeito ao duplo grau de jurisdição Não conhecidos estes, só a regularidade, o acerto ou não, deste julgamento, é passível de análise em segundo grau (art. 515 do CPC), havendo óbice ao exame das questões de mérito, propriamente ditas. Mantido o entendimento de intempestividade dos embargos, não se adentra ao exame das demais matérias do agravo, por incabível.

TRT-PR-07228-2001-652-09-00-9-ACO-14705-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 18A. VT CURITIBA-PR
Relator: NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
EMBARGADO V. Acórdão n. 11891-2005
EMBARGANTE Noel Eugenio

Recorrente(s): Noel Eugenio
Recorrido(s): Esteio Engenharia e Aerolevantamentos S.A.
ADVOGADO(S): Carlos Gelemski Neto-Josiane Grossl-Marcelo Wanderley Guimarães-Sandro Lunard Nicoladeli-Veridiana Marques Moserle
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos Embargos de Declaração do Reclamante. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-07433-2001-009-09-00-3-ACO-14884-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 09A. VT CURITIBA-PR
Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s): Hilda Maria de Oliveira
Agravado(s): Nevtion Pretti Caetano
ADVOGADO(S): Andrezza Maria Beltoni-Jose Conceicao Bueno-Neudi Fernandes-Rubens de Oliveira Ferraz
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da exequente e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. Custas, pela agravante, inexistentes. **EMENTA:** Agravo de Petição. Penhora sobre bens integrantes do patrimônio particular de sócio minoritário. Se a exequente se conformou com o entendimento de que a responsabilidade é exclusiva do sócio-gerente de forma solidária e ilimitada pelo débito da empresa, não cabe, após mais de um ano, renovar a matéria, por se configurar a preclusão temporal.

TRT-PR-08296-2001-016-09-01-5-ACO-14783-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 16A. VT CURITIBA-PR
Relator: ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s): Banco Banestado S.A.
Agravado(s): Zaimir Carneiro da Costa
ADVOGADO(S): Fabio Renato Sant'Ana-Ines Estanislava Pucci
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição dos executados. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) afastar a natureza protelatória dos embargos de declaração e excluir o pagamento de multa respectiva; b) reduzir o valor dos honorários periciais para R\$ 2.500,00; e, c) autorizar a retenção fiscal incidente sobre os honorários periciais. Custas, ao final, na forma do art. 789-A da CLT.

TRT-PR-08778-2001-016-09-00-2-ACO-14555-2005
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 16A. VT CURITIBA-PR
Relator: JOSE APARECIDO DOS SANTOS
EMBARGADO V. Acórdão n. 1907-2005
EMBARGANTE Claudio Jose do Couto
Recorrente(s): Banco Banestado S.A.-Claudio Jose do Couto
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Eduardo Fernando Pinto Marcos-Eduardo Gomes Freneda-Fabio Ricardo Ferrari-Indalecio Gomes Neto-Oduvaldo Eloy da Silva Rocha
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação e sanar a omissão.

TRT-PR-09228-2001-007-09-40-4-ACO-15017-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 07A. VT CURITIBA-PR
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Agravado(s): Rubens Assis de Miranda Junior
ADVOGADO(S): Rosangela de Fatima Santana Dalpiaz
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar que seja incluído na execução o valor indicado pelo INSS, à fl. 31, referente à contribuição previdenciária devida sobre verbas pagas de período em que houve reconhecimento do vínculo empregatício, ressalvado o direito à executada de se manifestar sobre os cálculos e a possibilidade de compensar valores comprovadamente recolhidos à época, tudo nos termos da fundamentação. Custas dispensadas, na forma do artigo 790-A, I, da CLT.

TRT-PR-10485-2001-004-09-00-5-ACO-14701-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 04A. VT CURITIBA-PR
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
EMBARGADO V. Acórdão n. 9315-2005
EMBARGANTE Nelson de Castro Niewegowski
Recorrente(s): Brasil Telecom S.A.-Nelson de Castro Niewegowski
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Eduardo Gomes Freneda-Eloisa Maria Mendonca Avelar-Fabiano Negrisola-Indalecio Gomes Neto-Leandro Herleinn Muri-Marcia Jokowski-Mirian Aparecida Gonçalves-Wilson Ramos Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL, para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação.

TRT-PR-10663-2001-651-09-00-4-ACO-14632-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 17A. VT CURITIBA-PR
Relator: NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s): Denso do Brasil Ltda.-Alberto Agüero-Recurso Adesivo
Agravado(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Claudia Wormsbecker Baruzzo-Elionora Harumi Takeshiro-Marcos Wilson Silva-Yoshihiro Miyamura
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencidas as excelentíssimas juízas Marlene T. Fuverki Suguiatsu (revisora) e Rosalie M. Bacila Batista, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-11144-2001-003-09-00-0-ACO-14677-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 03A. VT CURITIBA-PR
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
EMBARGADO V. Acordão n. 7797-2005
EMBARGANTE Brasil Telecom S.A.
Moacir Lorena Ferreira Junior
Recorrente(s): Brasil Telecom S.A.-Moacir Lorena Ferreira Junior-Recurso Adesivo-Brasil Telecom S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Eloisa Maria Mendonca Avelar-Fabiano Negrisoni-Fabio Salles Vianna-Gustavo Moreira Gorski-Indalecio Gomes Neto-Leandro Herleinn Muri-Mirian Aparecida Gonçalves-Rafael Linne Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO E DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL, para: 1) prestar esclarecimentos; 2) sanando omissão, acrescer à condenação o pagamento dos reflexos em PDV das diferenças salariais por equiparação salarial; 3) sanando omissão, acrescer à condenação o pagamento dos reflexos em DSR e, com este, também em aviso prévio indenizado, na forma da fundamentação.

TRT-PR-14647-2001-015-09-40-2-ACO-15010-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 15A. VT CURITIBA-PR
Relator: ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Agravado(s): Formanova Engenharia Ltda.
ADVOGADO(S): Paulo de Tarso Careta-Rosangela de Fatima Santana Dalpiaz
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do INSS. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar a execução das contribuições previdenciárias sobre os salários presumidamente pagos durante o período do vínculo de emprego reconhecido. Custas nos termos do artigo 789-A da CLT.

TRT-PR-15021-2001-005-09-00-1-ACO-14863-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 05A. VT CURITIBA-PR
Relator: NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s): Caixa Economica Federal
Recorrido(s): Nilce Aparecida Pereira da Silva
ADVOGADO(S): Angela Sampaio Chicolet Moreira-Josmar Pereira Sebrenski-Moacyr Fachinello
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-16720-2001-002-09-00-0-ACO-14584-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 02A. VT CURITIBA-PR
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s): Sociedade Cooperativa de Serviços Medicos e Hospitalares de Curitiba Unimed-Cristiane Dal Negro-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Julio Mitsuo Fujiki-Paulo Roberto Koehler Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO, e das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, determinar o desconto fiscal sobre o total dos créditos tributáveis; por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-17725-2001-009-09-00-4-ACO-14609-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 09A. VT CURITIBA-PR
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): Jose Valdir Haluch-Recurso Adesivo-White Martins Gases Industriais Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS Transportadora Simonetti Ltda.
ADVOGADO(S): Alessandro de Macedo Nogueira-Jose Nazareno Goulart-Luiz Antonio Bertocco
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA 2ª RECLAMADA (White Martins). Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para: 1) integrar à remuneração do obreiro o valor pago como horas extras fixas, gerando reflexos em razão de sua natureza salarial; 2) declarar a natureza salarial da verba devida em função da supressão do intervalo interjornada, e acrescer à condenação o pagamento dos reflexos correspondentes. Tudo nos termos da fundamentação. Custas acrescidas, pelas Reclamadas, no importe de R\$40,00, sobre o valor de R\$ 2.000,00.

TRT-PR-18015-2001-013-09-00-0-ACO-14621-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 13A. VT CURITIBA-PR
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): Via Urbana Empreendimentos Imobiliarios S.A.-Sebastiao de Freitas
Recorrido(s): OS MESMOS Massa Falida de Armd Construtora de Obras Ltda.-Cidadela S.A.-Rafes Incorporacoes e Construções Ltda.-Hartmann Assessoria da Construção Civil Ltda.-Sindico: Barbara Canto Darin
ADVOGADO(S): Adilson Menas Fidelis-Carlos Alberto Fari-on de Aguiar-Dionisio Olicshevis-Iracema Garcia Vaz-Joaoquin Jose Grubhofer Rauli-Wilson Roberto de Lima
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, por igual votação, JULGAR PREJUDICADO O RECURSO ADESIVO DA 2ª RECLAMADA, por ausência de

interesse. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-18274-2001-010-09-00-2-ACO-14603-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 10A. VT CURITIBA-PR
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia-COPEL e Outros(05)-Recurso Adesivo-Paulo Ricardo Marinho
Recorrido(s): OS MESMOS Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social
ADVOGADO(S): Alberto Manenti-Carlos Raimundo de Azevedo Ferreira-Eros Gil Peters-Irineu Jose Peters-Irineu Peters-Jose Roberto dos Santos Junior-Josiel Vaciski Barbosa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para acrescer à condenação o pagamento de: a) diferenças reflexas pela integração salarial do auxílio-alimentação; b) diferenças do adicional de periculosidade e reflexos; c) parcelas resilitórias, decorrentes da reversão da justa causa, inclusive multa do FGTS e entrega das guias do TRCT e CD-SD (sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar); d) deferir o divisor 200 para o cálculo de horas extras. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DAS RECLAMADAS. Tudo nos termos da fundamentação. Custas, pelas reclamadas e no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$10.000,00.

TRT-PR-18288-2001-007-09-00-3-ACO-14855-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 07A. VT CURITIBA-PR
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): Fundação de Educação e Cultura Espirita Paraná Santa Catarina-Adilson Moraes Seixas Junior-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Claudia Bueno Gomes-Daniele Lucy Lopes de Sehli-Juliano Lago Sebben-Paulo Sergio Guedes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA E DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para: a) declarar prescritos eventuais créditos exigíveis anteriormente a 09-10-96, ressalvada a prescrição trintenária do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS (Enunciado n. 362 do TST); b) extinguir o processo, com julgamento do mérito, em relação às diferenças salariais decorrentes da integração da parcela produtividade e c) excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, tudo na forma da fundamentação. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-18369-2001-016-09-00-4-ACO-14706-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 16A. VT CURITIBA-PR
Relator: NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
EMBARGADO V. Acordão n. 11872-2005
EMBARGANTE Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
Recorrente(s): Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
Recorrido(s): Principal Vigilância S-C Ltda.-Edirnei Luis da Rosa Martinowski
ADVOGADO(S): Alana Marchand Renaud-Ines Rosolem-Marilisa Belido Segovia-Reinaldo Mirico Aronis-Viviane Castelli
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER dos Embargos de Declaração do segundo Reclamado, por in-existent, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-18989-2001-006-09-00-6-ACO-14721-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 06A. VT CURITIBA-PR
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
EMBARGADO V. Acordão n. 12590-2005
EMBARGANTE Denize Rossetto
Recorrente(s): Banco Banestado S.A. e Outros(02)-Denize Rossetto
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Andrea Carla Alvarenga de Lima-Antonio Celestino Toneloto-Jose Lucio Glomb
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL, para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação.

TRT-PR-20003-2001-006-09-00-8-ACO-14554-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 06A. VT CURITIBA-PR
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
EMBARGADO V. Acordão n. 8334-2005
EMBARGANTE Companhia de Saneamento do Paraná-SANE-PAR
Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná-SANE-PAR-Espolio de Pedro Pereira dos Santos-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
ADVOGADO(S): Aline Fabiana Campos Pereira-Fernanda Barauna Duarte Medeiros-Helio Gomes Coelho Junior-Luis Alberto Gonçalves Gomes Coelho-Mauro Joselito Bordin
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA 2ª RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-21413-2001-009-09-00-5-ACO-14551-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 09A. VT CURITIBA-PR
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
EMBARGADO V. Acordão n. 7081-2005
EMBARGANTE Ildeni Maria de Santana dos Anjos
Recorrente(s): Ildeni Maria de Santana dos Anjos
Recorrido(s): Arauplast Indústria de Plasticos Ltda.

ADVOGADO(S): Gustavo Pereira Farah-Jose Carlos Farah-Líneu Miguel Gomes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-21460-2001-652-09-00-0-ACO-14608-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 18A. VT CURITIBA-PR
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): Joaquim de Almeida Brasileiro
Recorrido(s): Bachmann Ecotrans Ltda.
ADVOGADO(S): Andre Luiz Moregola e Silva-Denise Fili-petto-Patricia Tostes Poli
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para acrescer à condenação o adicional de transferência, a partir de setembro-98, no percentual de 25%, calculado sobre o salário básico e o anuênio, além dos reflexos em férias, acrescidas do terço, 13º salário e FGTS (11,2%). Tudo nos termos da fundamentação. Custas pela ré, acrescidas sobre o valor arbitrado de R\$20.000,00, no importe de R\$400,00.

TRT-PR-21738-2001-005-09-00-2-ACO-14616-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 05A. VT CURITIBA-PR
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): Ronald Jose Bittencourt-HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Ana Silvia Voss-Nelto Luiz Renzetti-Tobias de Macedo-Wilson Roberto Vieira Lopes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO RECLAMADO E DO RECLAMANTE e, por igual votação, ACOLHER A PRELIMINAR de cerceamento do direito de defesa e, nos termos da fundamentação, declarar nulos os atos praticados a partir de fl. 497 inclusive, determinando o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, para reabertura da instrução. Custas inalteradas.

TRT-PR-21795-2001-006-09-00-8-ACO-14619-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 06A. VT CURITIBA-PR
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): Habitel Engenharia e Construções Ltda.
Recorrido(s): Ivan Carlos Ferreira-Luiz Carlos Ferreira & Cia Ltda.
ADVOGADO(S): Alessandro Mestriner Felipe-Thomas Francisco da Rosa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA 2ª RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-22099-2001-005-09-00-2-ACO-14626-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 05A. VT CURITIBA-PR
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.-Recurso Adesivo-Ismael de Oliveira
Recorrido(s): OS MESMOS Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil-PREVI
ADVOGADO(S): Gilson Soares Rodrigues-Marilia Maria Paese-Nivaldo Migliozzi-Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para acrescer à condenação o pagamento de diferenças salariais em favor do Autor, com reflexos. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO 1.º RECLAMADO (Banco do Brasil) para: 1) fixar o divisor 220 para apuração das horas extras do período imprescrito até março de 1998, e fixar o divisor 180 para o período posterior, até a extinção do contrato de trabalho; 2) determinar que as retenções fiscais devem incidir sobre a totalidade dos créditos tributáveis do reclamante, ao final. Custas inalteradas.

TRT-PR-22188-2001-007-09-00-1-ACO-14553-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 07A. VT CURITIBA-PR
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
EMBARGADO V. Acordão n. 7087-2005
EMBARGANTE Consorcio Lfm-Dm-Sef Paranasan
Recorrente(s): Consorcio Lfm-Dm-Sef Paranasan
Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR-DM Construtora de Obras Ltda.-Agemiro Pereira Neto-SEF Saneamento e Engenharia Ferroviaria Ltda.-Vitzter Engenharia Montagens e Fiscalizacao Ltda.
ADVOGADO(S): Dalva Marli Menarim-Fernando Rogerio Pinheiro da Costa-Gustavo Pereira Farah-Milena Romariz Peixoto-Rodrigo Abagge Santiago-Rosangela Aparecida de Melo
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por ilegitimidade de parte e irregularidade de representação, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-22353-2001-016-09-00-6-ACO-14605-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 16A. VT CURITIBA-PR
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): Alexandre Matos Lisboa
Recorrido(s): Ibiza Laboratorio Fotografico Ltda.
ADVOGADO(S): Iara Beatriz Cerqueira Lima-Mauro Cavalcante de Lima-Paulo Henrique Vida Vieira-Selma Eliana de Paula Assis
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para acrescer à condenação o pagamento dos reflexos sobre as diferenças a título de intervalo intrajornada, nos termos da fundamenta-

ção. Custas inalteradas.

TRT-PR-51681-2001-022-09-00-1-ACO-14819-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01A. VT PARANAGUÁ-PR
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s): Alceino Gonçalves e Outro-Rodrimar S.A. Agente e Comissária-Recurso Adesivo-Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina OGMO-PR-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Alberto Manenti-Ana Lucia Ferreira-Jacqueline Andrea Wendpap-Rosane Loyola Basso-Sandra Aparecida Storoz
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos recursos ordinários em procedimento sumaríssimo, principal dos autores e adesivos dos reclamados, das contra-razões, eis que regularmente apresentados, bem como dos documentos de fls. 174-183, 201-213 e 237-275, como subsídio jurisprudencial. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencida a Exma. Juíza Rosalie Michaele Bacila Batista, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO 1º RÉU (RODRIMAR) E EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO 2º RÉU (OGMO), analisados preferencialmente, declarando que as razões de decidir são as da sentença, onde confirmada (litigância de má-fé), mais as seguintes: prescrição bienal-o posicionamento desta E. Turma, no presente caso, é no sentido de que o contrato de trabalho, formado entre trabalhador portuário e o tomador dos serviços, está sujeito à prescrição bienal, devendo ser ajuizada a ação no prazo máximo de 2 anos após cumprido o objeto da prestação dos serviços. Ao contrário do alegado pelos recorridos, não há prova de que há identidade de pedidos entre a presente ação e aquela arquivada em 28-1-2000 (RT 1304-1998), tendo em vista que os documentos de fls. 15-16 não demonstram qual era o pedido desta. Portanto, os autores não se desincubiram de seu ônus. Assim, considerando que a hipótese em apreço tem como fundamento os descontos ocorridos nos anos de 1997 e 1998 e, como somente foi ajuizada em 28-11-2001, impõe-se declarar a prescrição dos direitos dos reclamantes. Neste sentido: “TRABALHADOR AVULSO PRESCRIÇÃO TERMO INICIAL. A Constituição Federal, no art. 7º, XXXIV, garante a igualdade de direitos entre o trabalhador avulso e o com vínculo empregatício. O trabalhador avulso é aquele que presta serviços a diversas empresas, sem a formação de vínculo de emprego, tendo como intermediador obrigatório o Órgão de Gestão de Mão-de-Obra OGMO, conforme o disposto na Lei nº 8.630-93. O Órgão de Gestão de Mão-de-obra, portanto, constitui-se em mero responsável pela arrecadação e repasse da remuneração dos trabalhadores, enquanto que o vínculo contratual se dá diretamente entre o avulso e o tomador dos serviços, de forma que, cumprido seu objeto, nova contratação adquire contornos de independência da anterior, daí o termo inicial para efeito da prescrição. Impõe-se, pois, a sua aplicação bienal, declarando-se prescritos os direitos decorrentes de contratações que tenham se extinguido até o limite de dois anos antes da propositura da ação. Recurso de revista provido” (Proc. TST nº RR-1417-2001-001-13-00.4, publ. DJ 17-9-2004). Por consequência, resta prejudicado o recurso dos autores. Custas inalteradas.”

TRT-PR-51685-2001-022-09-00-0-ACO-14820-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01A. VT PARANAGUÁ-PR
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s): Antonio Jose Fontoura e Outros-Rodrimar S.A. Agente e Comissária-Recurso Adesivo-Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina OGMO-PR-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Alberto Manenti-Ana Lucia Ferreira-Jacqueline Andrea Wendpap-Rosane Loyola Basso-Sandra Aparecida Storoz
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos recursos ordinários em procedimento sumaríssimo, principal dos autores e adesivos dos reclamados, das contra-razões, eis que regularmente apresentados, bem como dos documentos de fls. 175-185, 209-221 e 243-281, como subsídio jurisprudencial. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencida a Exma. Juíza Rosalie Michaele Bacila Batista, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO 1º RÉU (RODRIMAR) E EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO 2º RÉU (OGMO), analisados preferencialmente, declarando que as razões de decidir são as da sentença, onde confirmada (litigância de má-fé), mais as seguintes: prescrição bienal-o posicionamento desta E. Turma, no presente caso, é no sentido de que o contrato de trabalho, formado entre trabalhador portuário e o tomador dos serviços, está sujeito à prescrição bienal, devendo ser ajuizada a ação no prazo máximo de 2 anos após cumprido o objeto da prestação dos serviços. Ao contrário do alegado pelos recorridos, não há prova de que há identidade de pedidos entre a presente ação e aquela arquivada em 28-1-2000 (RT 1304-1998), tendo em vista que os documentos de fls. 15-16 não demonstram qual era o pedido desta. Portanto, os autores não se desincubiram de seu ônus. Assim, considerando que a hipótese em apreço tem como fundamento os descontos ocorridos nos anos de 1997 e 1998 e, como somente foi ajuizada em 28-11-2001, impõe-se declarar a prescrição dos direitos dos reclamantes. Neste sentido: “TRABALHADOR AVULSO PRESCRIÇÃO TERMO INICIAL. A Constituição Federal, no art. 7º, XXXIV, garante a igualdade de direitos entre o trabalhador avulso e o com vínculo empregatício. O trabalhador avulso é aquele que presta serviços a diversas empresas, sem a formação de vínculo de emprego, tendo como intermediador obrigatório o Órgão de Gestão de Mão-de-Obra OGMO, conforme o disposto na Lei nº 8.630-93. O Órgão de Gestão de Mão-de-obra, portanto, constitui-se em mero responsável pela arrecadação e repasse da remuneração dos trabalhadores, enquanto que o vínculo contratual se dá diretamente entre o avulso e o tomador dos serviços, de forma que, cumprido seu objeto, nova contratação adquire contornos de independência da anterior, daí o termo inicial para efeito da prescrição. Impõe-se, pois, a sua aplicação bienal, declarando-se prescritos os direitos decorrentes de contratações que tenham se extinguido

até o limite de dois anos antes da propositura da ação. Recurso de revista provido” (Proc. TST nº RR-1417-2001-001-13-00-4, publ. DJ 17-9-2004). Por consequência, resta prejudicado o recurso dos autores. Custas inalteradas.

TRT-PR-53432-2001-003-09-00-2-ACO-14757-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 03A. VT CURITIBA-PR
Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s): Joao Nadir de Lima
Agravado(s): Ovidio Moogen Brum
ADVOGADO(S): Cassiano Ricardo Regis-Evelyn Fabricia de Arruda-Marcelo Vieira de Paula-Washington Luiz da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas.

TRT-PR-71278-2001-014-09-00-4-ACO-14654-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 14A. VT CURITIBA-PR
Relator: ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
EMBARGADO V. Acordão n. 7813-2005
EMBARGANTE Antonio Cesar de Souza
Agravante(s): Antonio Cesar de Souza
Agravado(s): Anderson Correa
ADVOGADO(S): Danilo Emilio Bernartt-Eder Gonçalves-Flavio Dionisio Bernartt-Jose Nazareno Goulart
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do reclamante, e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-71333-2001-651-09-00-5-ACO-14710-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 17A. VT CURITIBA-PR
Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
EMBARGADO V. Acordão n. 6005-2005
EMBARGANTE Luiz Bonacin Filho
Agravante(s): Luiz Bonacin Filho
Agravado(s): Dirceu Gonçalves do Nascimento
ADVOGADO(S): Flavia Iris Paiao-Leonardo Kayukawa-Rosemeire Arseli
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos declaratórios do executado e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. **EMENTA:** Embargos declaratórios. Ausência de omissão. Prejudicado o Prequestionamento. Inexiste omissão do v. aresto apenas porque em dissonância com o pedido da executada. Abordada tese jurídica específica para se manter o direcionamento dos atos executórios em face da responsável subsidiária, no caso em que a devedora principal teve decretada sua falência, prejudicado o intento voltado a prequestionamento, consoante Súmula nº 297 do C. TST.

TRT-PR-00023-2002-025-09-00-1-ACO-14940-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 01A. VT UMUARAMA-PR
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): Agropecuária Candyba Ltda.
Recorrido(s): Valdinei da Silva Santos
ADVOGADO(S): Ahmad Abdallah-Lauro Fernando Pascoal
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMADAS e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: 1) excluir da condenação a multa do artigo 467 da CLT; 2) determinar o pagamento das horas in itinere na forma estabelecida nos Acordos Coletivos de Trabalho. Custas reduzidas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 36,00, calculadas sobre R\$ 1.800,00, valor ora arbitrado à condenação. **EMENTA:** SENTENÇA LÍQUIDA-NÃO OBRIGATORIEDADE NO PROCESSO DO TRABALHO-Inaplicável o parágrafo único do artigo 459 do CPC ao processo do trabalho. Não há determinação legal, no âmbito do processo do trabalho, para que seja proferida sentença líquida, ainda que o pedido seja certo ou líquido.

TRT-PR-00067-2002-023-09-00-9-ACO-14618-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VT PARANAVAÍ-PR
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): BF Utilidades Domesticas Ltda.
Recorrido(s): Jones Simao de Souza
ADVOGADO(S): Antonio Joao Pereira Figueiro-Gustavo Pereira Farah
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, por igual votação, REJEITAR a preliminar de nulidade. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00084-2002-068-09-00-7-ACO-14746-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT TOLEDO-PR
Relator: ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Agravante(s): Terraplanagem Santo Expedito Ltda.
Agravado(s): Espolio de Valdemar da Silva
ADVOGADO(S): Arquimedes Barros da Silva-Leocir Joao Rodio
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da reclamada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas, ao final, na forma do art. 789-A da CLT.

TRT-PR-00218-2002-026-09-00-8-ACO-14651-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT UNIAO DA VITORIA-PR
Relator: LUIZ CELSO NAPP
EMBARGADO V. Acordão n. 8039-2005
EMBARGANTE Fundação dos Economistas Federais-FUNCEF
Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais-FUNCEF-Jamar Rossoni Clivatti
Agravado(s): Alexandra Pasquali

ADVOGADO(S): Antonio Dilson Pereira-Enio Geraldo Candido Nogara-Frederico Valdomiro Slomp-Gilberto Tadeu Dombrski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO aos embargos de declaração da Fundação dos Economistas Federais – FUNCEF para, nos termos da fundamentação, sanar omissão e, imprimindo-lhes efeito modificativo, declarar que o agravo de petição da FUNCEF atende os requisitos de admissibilidade, pois regularmente interposto, e declarar prejudicada sua análise, porquanto reconhecida a impenhorabilidade do bem penhorado no agravo de petição do sócio da executada. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO aos embargos de declaração da exequente para, nos termos da fundamentação, sanar omissão, acrescendo fundamentos ao julgado.

TRT-PR-00221-2002-092-09-00-7-ACO-14683-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT CIANORTE-PR
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
EMBARGADO V. Acordão n. 11932-2005
EMBARGANTE Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
Recorrente(s): Banco Banestado S.A. e Outro-Edvaldo Luiz Del Pintor
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Indalecio Gomes Neto-Jane Glauucia Angeli Junqueira
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação. Sem divergência de votos, EM CONDENAR os reclamados no pagamento da multa de 1% sobre o valor dado à causa, nos termos do parágrafo único, do artigo 538, do CPC, de aplicação subsidiária, na forma da fundamentação.

TRT-PR-00244-2002-654-09-00-4-ACO-14682-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT ARAUCARIA-PR
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
EMBARGADO V. Acordão n. 11665-2005
EMBARGANTE Oscar Ponciano de Almeida
Recorrente(s): Fox Distribuidora de Petróleo Ltda.-Oscar Ponciano de Almeida-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS Essencce Distribuidora de Petróleo Ltda.
ADVOGADO(S): Danilo Emilio Bernartt-Flavio Dionisio Bernartt-Leo Marcos Paiola
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-00299-2002-654-09-00-4-ACO-14914-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT ARAUCARIA-PR
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): Utingas Armazenadora S.A.-Leoncio Jose Desplanches
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Francisco Paulo Smitek Sobieray-Heglisson Tadeu Mocelin Neves-Jose Carlos Busatto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DE AMBAS AS PARTES, assim como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para: a) determinar que no cálculo das horas extras noturnas, deve ser computado o adicional noturno, quando o excesso ocorre em prorrogação ao período considerado noturno (das 22 às 5 horas) e b) condenar a reclamada, a partir de 01-05-2000, inclusive, no pagamento de diferenças de horas extras decorrentes da redução dos adicionais de horas extras anteriormente praticados, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas, por ora. **EMENTA:** ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO-DOENÇA DE TRABALHO-Se ao longo do pacto laboral, o empregado não se afastou do trabalho por prazo superior a 15 dias nem percebeu o auxílio-doença, não faz jus à reintegração pleiteada e tampouco à indenização dos salários do período da suposta estabilidade.

TRT-PR-00353-2002-093-09-00-5-ACO-14954-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT CORNELIO PROCOPIO-PR
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): Editora Jornal de Londrina S.A.
Recorrido(s): Geovani Barbosa da Silva
ADVOGADO(S): Carlos Roberto Ribas Santiago-Denison Henrique Leandro-Oderci Jose Bega-Rodrigo Abagge Santiago
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da condenação, excluir da condenação a multa do artigo 477 da CLT. Custas reduzidas, pela reclamada, no importe de R\$ 75,00, calculadas sobre R\$ 3.750,00, valor ora arbitrado à condenação. **EMENTA:** VÍNCULO DE EMPREGO-CONTROVÉRSIA-NÃO INCIDÊNCIA DA MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT-A controvérsia estabelecida acerca da existência de vínculo de emprego afasta a incidência da multa do artigo 477, o 8º, da CLT.

TRT-PR-00392-2002-026-09-00-0-ACO-14945-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT UNIAO DA VITORIA-PR
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): Incepa Revestimentos Ceramicos Ltda.-Marcio Jaciel de Souza Nizer
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Douglas Wayss-Eduardo Gomes Freneda-Eloisa Maria Mendonca Avelar-Genesi Maria Nallin Bettanin-Indalecio Gomes Neto

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES; por igual votação, REJEITAR a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa. No mérito por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. Sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. Custas inalteradas. **EMENTA:** NULIDADE – CERCEAMENTO DE DEFESA-INEXISTÊNCIA. O art. 765, da CLT, possibilita ao Juiz indeferir a produção de provas, quando já existentes nos autos elementos suficientes a formar a sua convicção, tendo o dever de indeferir diligências meramente protelatórias e inúteis (art. 130, do CPC). Ademais, compete primeiramente às partes e aos seus procuradores “não produzir provas, nem praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou defesa do direito” (CPC, art. 14, IV). Na hipótese dos autos, a existência e o funcionamento de uma válvula de bloqueio na entrada da tubulação de gás, somente seria comprovada através de prova documental – documentos relativos à instalação e inspeção da válvula, acostados pela reclamada com data de vigência posterior ao contrato laboral –, sendo inócua, para o deslinde da lide, a produção de prova testemunhal. Rejeita-se a preliminar argüida.

TRT-PR-00441-2002-026-09-00-5-ACO-14767-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT UNIAO DA VITORIA-PR
Relator: ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Agravante(s): Eliseu Moises Dolinski
Agravado(s): Banco Itau S.A.-Banco Banestado S.A.
ADVOGADO(S): Adriana Christina de Castilho-Antonio Celestino Toneloto-Valdir Gehlen
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do exequente e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas, ao final, na forma do art. 789-A da CLT.

TRT-PR-00523-2002-023-09-00-0-ACO-14617-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VT PARANAVAÍ-PR
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): Jorge Jose de Souza
Recorrido(s): Construtora Am Ltda.
ADVOGADO(S): Fabio Alex Sgobero-Mauro Lucio Rodrigues
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00619-2002-657-09-00-5-ACO-14980-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT COLOMBO-PR
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s): Pavibrás Pavimentacao e Obras Ltda.
Agravado(s): Estado do Paraná
ADVOGADO(S): Ilian Lopes Vasconcelos-Nelson Gonçalves
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição, porque regularmente interposto, bem como da contraminuta e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00648-2002-322-09-00-9-ACO-14604-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 02A. VT PARANAGUÁ-PR
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): Península Agro Industrial e Comercial Ltda.-Abrantes Pires-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Edison Cesar Santiago de Souza Junior-Luis Perci Raysel Biscaia-Norimar Joao Hedges
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para: a) determinar que a incidência dos descontos fiscais se dê sobre o valor total da condenação; b) restringir o pagamento de honorários advocatícios ao percentual de 15% do valor da condenação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para acrescer à condenação o pagamento de horas extras decorrentes da supressão do intervalo entre jornadas. Custas inalteradas.

TRT-PR-00710-2002-652-09-00-9-ACO-14781-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 18A. VT CURITIBA-PR
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s): Conceição Monteiro de Souza
Agravado(s): Docelândia Frimom Ltda.
ADVOGADO(S): Antonio Carlos Cordeiro-Luiz Cezar Kempinski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da exequente e da contraminuta e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei. **EMENTA:** PRIMAZIA DA COISA JULGADA. ERRO MATERIAL NOS CÁLCULOS HOMOLOGADOS. PRECLUSÃO INEXISTENTE. A preclusão aludida pela exequente, in casu, não se opera, pois seu reconhecimento, incluindo horário de intervalo intrajornada não deferido na r. decisão exequiênda, conduz a ofensa à coisa julgada, ponderando-se que eventuais erros na elaboração dos cálculos impedem a consumação da preclusão. A manutenção dos cálculos homologados, sob esta ótica, implicaria em ampliação da condenação, vedada pelo parágrafo 1º, do artigo 879, da CLT, prevalecendo a força da res judicata, sob pena de afronta ao princípio albergado no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. Neste sentido orientação jurisprudencial da Seção Especializada desta Corte (OJ EX SE-177). Decisão mantida.

TRT-PR-00741-2002-662-09-00-7-ACO-14786-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 04A. VT MARINGÁ-PR
Relator: ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Agravante(s): Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda.
Agravado(s): Clairice Batista Rodrigues

ADVOGADO(S): Jose Plinio Silva-Regina Maria Bassi Carvalho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição. No mérito, por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO para determinar o refazimento dos cálculos referentes aos reflexos das horas extras e à incidência dos juros de mora, nos termos da fundamentação. Custas, ao final, na forma do art. 789-A, da CLT.

TRT-PR-00754-2002-653-09-00-5-ACO-14573-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VT ARAPONGAS-PR
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): Aravel Arapongas Veículos Ltda.-Simone Joyce Fernandes da Silva
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Alexander Campos de Lima-Anderson Garcia Kato-Elson Lemucche Tazawa-Elton Luiz de Carvalho-Jose Manoel Garcia Fernandes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para: 1) determinar que a aplicação dos juros de mora se faça em conformidade com o que dispõe a Lei 8.177-91; 2) restringir a condenação a título de horas extras sobre a comissão paga à Autora ao adicional respectivo; 3) determinar a realização dos descontos previdenciários mês a mês, observando-se a responsabilidade do empregado e do empregador pela sua cotaparte; 4) determinar a realização dos descontos fiscais sobre o valor total dos rendimentos tributáveis; 5) determinar que se observe, para a correção monetária quanto aos salários, o índice de mês subseqüente ao vencido, no mais, a época da exigibilidade dos créditos. Custas inalteradas. **EMENTA:** Juros De Mora. Justiça Do Trabalho. Taxa Selic. Art. 406 Do Código Civil. Inaplicabilidade. O o1º do art. 39 da Lei 8177-91 determina, de forma específica, que incidem juros de mora de um por cento ao mês, desde o ajustamento da ação, sobre as verbas objeto de condenação na Justiça do Trabalho. Assim, não se aplica à situação em análise a regra constante no art. 406 do Código Civil. Afasta-se, da mesma forma, eventual deferimento com base no princípio da norma mais favorável, eis que, na existência de regra específica, não há como se entender pela omissão que permite a utilização da legislação civil. Ademais, o o2º, do art. 2º da Lei de Introdução do Código Civil é claro no sentido de que a nova lei que estabelece disposições gerais ou especiais, de forma paralela às já existentes, não as modifica.

TRT-PR-00760-2002-669-09-00-8-ACO-14550-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VT ROLANDIA-PR
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
EMBARGADO V. Acordão n. 7056-2005
EMBARGANTE Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Recorrido(s): Pedro Donizete da Silva
ADVOGADO(S): Heizer Ricardo Izzo-Mozart Garcia Oliveira-Tobias de Macedo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00783-2002-093-09-00-7-ACO-14776-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT CORNELIO PROCOPIO-PR
Relator: ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Agravante(s): Gilson Sapla
Agravado(s): Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S): Dinei Faversani-Eduardo Fierli Bobroff
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do reclamante e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas, ao final, na forma do art. 789-A da CLT.

TRT-PR-00906-2002-089-09-00-0-ACO-14995-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT APUCARANA-PR
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s): Município de Sao Pedro do Ivai-Remessa Ex Officio-Andreia Rufino dos Santos
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Ivo de Jesus Dematei Gregio-Joaquim Diniz da Silveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários da reclamante e do segundo reclamado, bem como das contra-razões do segundo reclamado. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ordinário do segundo reclamado, analisado preferencialmente, para excluir a condenação em salário de fevereiro-2001. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário da reclamante, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00940-2002-653-09-00-4-ACO-14643-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT ARAPONGAS-PR
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): Nutriara Alimentos Ltda.
Recorrido(s): Nutriara Produtos Agricolas Ltda.-Ricardo Paulino
ADVOGADO(S): Adriana Aparecida Rocha-Aparecida Neiva Ormelez-Euclides Alcides Rocha-Karine Sayuri Oliveira da Rocha
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, por

igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) excluir a condenação em adicional noturno para o labor prestado após as 5h; b) excluir a condenação em adicional de insalubridade; c) limitar a condenação em juros de mora de 1% ao mês, nos termos do art. 883 da CLT c-c o art. 39, o 1º, da Lei 8.177-91; d) determinar a incidência dos descontos previdenciários sobre o valor total da condenação e calculados ao final, observado o limite máximo do salário de contribuição. Custas reduzidas, pela Reclamada, no importe de R\$ 80,00, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 4.000,00. **EMENTA:** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE-CARACTERIZAÇÃO. À luz da Orientação Jurisprudencial nº 4 da SDI-1 do C. TST, para caracterizar a insalubridade, faz-se necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho, não bastando a constatação por laudo pericial.

TRT-PR-00957-2002-013-09-00-3-ACO-14570-2005
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 13A. VT CURITIBA-PR
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente(s): Gilmar de Jesus Santos-Companhia Brasileira de Distribuição
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Jair Aparecido Avansi-Silvia Elisabeth Naimé-Stela Marlene Schwert
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE E DA RECLAMADA, bem como das contra-razões do autor. No mérito, por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação: a) condenar a reclamada no pagamento de horas extras decorrentes da inobservância do intervalo previsto no art. 66, da CLT e reflexos e b) condenar a ré no pagamento de uma multa convencional por instrumento normativo descumprido; por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01172-2002-325-09-00-2-ACO-14602-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 02A.VT UMUARAMA-PR
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): Construtora Elevacao Ltda.-Divino Rodrigues Pereira-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S): Ana Lucia Rodrigues-Joao Luiz Scaramella Filho-Luiz Carlos Fernandes Domingues-Marcus Fontoura Lass-Rogério Fernando da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA 1ª RÉ para determinar que a correção monetária observará, quanto aos salários, o mês subsequente, no mais, a época de sua exigibilidade. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para reconhecer o vínculo de emprego entre o autor e a 2ª ré (BRASIL TELECOM S-A), devendo a 1ª ré responder de forma solidária pelos créditos decorrentes do presente feito. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01209-2002-670-09-00-1-ACO-14700-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
EMBARGADO V. Acórdão n. 8925-2005
EMBARGANTE Construtora Triunfo S.A.
Recorrente(s): Construtora Triunfo S.A.
Recorrido(s): Jose Kozaim
ADVOGADO(S): Alberto Augusto de Poli-Luciana Cristina de Almeida Matoso-Marcelo Alessi-Patricia Nagy
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-01968-2002-071-09-00-1-ACO-14758-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01A. VT CASCABEL-PR
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s): Brasil Telecom S.A.
Agravado(s): Vilson Batista Moraes
ADVOGADO(S): Adriana Christina de Castilho-Luiz Fernandes Rogowski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e da contraminuta respectiva. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-02151-2002-021-09-00-4-ACO-14624-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 02A. VT MARINGA-PR
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): Arno S.A.-Joelma Carlos Cristiano
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Jaime Pego Siqueira-Lucilene Machado Carlos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para incluir na cômputo das horas extras o tempo despendido pela obreira em viagens, fixando-o em uma média de oito horas a cada quinze dias. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para: 1) excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos; 2) fixar o término da jornada de trabalho da obreira, às segundas-feiras, alternadamente às 19h00 e 21h00, e, no mês de dezembro, às 22 horas, mantendo-se os demais parâmetros fixados pelo juízo de primeiro grau; 3) afastar da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, da CLT. Custas inalteradas.

TRT-PR-02188-2002-015-09-00-0-ACO-14865-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 15A. VT CURITIBA-PR
Relator: NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s): Banco Banestado S.A.-Maria Susana Ledesma Blanco
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Antonio Celestino Toneloto-Fabio Ricardo Ferrari-Oduvaldo Eloy da Silva Rocha
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR OS RECURSOS e as contra-razões respectivas. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE para deferir as diferenças salariais decorrentes da promoção da Autora para o nível A-18, a partir de dezembro de 1999, com os reflexos postulados na inicial (item 16, fl. 08). Por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para: a) excluir os reflexos das comissões em sábados; b) estabelecer que a partir de 01-10-1999 a 29-02-2000 e de 01-10-2001 a 30-11-2001 a jornada se iniciava às 8h; e c) determinar que seja observado o “regime de caixa” para os descontos fiscais, tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-02512-2002-002-09-00-4-ACO-14615-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 02A. VT CURITIBA-PR
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): Companhia Brasileira de Bebidas-Bronislaw Ostroski-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Adilson de Castro Junior-Ana Paula Esmério Magalhaes-Arthur Klassen-Daniella Leticia Broering-Gilberto Luiz Bonat
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para determinar que as retenções fiscais incidam sobre a totalidade dos créditos tributáveis do reclamante, ao final. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para acrescer à condenação a devolução de descontos realizados a título de IBSS, com adicional de 100%. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02995-2002-661-09-00-3-ACO-14623-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 03A. VT MARINGA-PR
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): Global Village Telecom Ltda.
Recorrido(s): Csn Marketing Direto Ltda.-Sparks Eletro Eletronics Ltda.-Saulo Romero Oliveira Loureiro
ADVOGADO(S): Adriana Aparecida Rocha-Elisabeth Regina Venancio Taniguchi-Fabio Alex Sgobero-Jose Chiezi de Oliveira-Ozorio Cesar Campaner
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA 3ª RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) restringir a condenação da 3.ª Reclamada (Global) à responsabilidade subsidiária pelos créditos deferidos ao Reclamante, afastando o reconhecimento de vínculo empregatício direto com o Autor; b) para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 467-CLT. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-03081-2002-662-09-00-6-ACO-14887-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 04A. VT MARINGA-PR
Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s): David da Silva
Agravado(s): Poup-Tempo Express Ltda.-ME
ADVOGADO(S): Adriana Aparecida Rocha-Arlindo Moreira Barbosa-Cristiane Aparecida da Silva-Jose Carlos Cardoso Goes Silva-Marcelo Adriano Campaner
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do exequente e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. Custas inexistentes. **EMENTA:** Prisão na Justiça do Trabalho Impossibilidade quando inexistente penhora. A Justiça do Trabalho não é um Juízo Criminal por excelência. Portanto, não se pode perder de vista que a prisão de depositário configura a razão última a ser tomada em execução, porque alcança direito individual fundamental, que, na hierarquia de valores, antecede aos direitos patrimoniais, observando-se, sempre, o princípio da proporcionalidade. Incabível determinar-se a prisão de sócios, sequer considerados depositários infieis, quando não penhorado nenhum bem. Não cabe, na Justiça do Trabalho, determinação para que os devedores depositem numerários em juízo, sob pena de prisão.

TRT-PR-03573-2002-662-09-40-6-ACO-14659-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 04A. VT MARINGA-PR
Relator: ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s): Luiz Antonio de Marchi
Agravado(s): Oziel Alves de Menezes
ADVOGADO(S): Adécio Jose Zenni-Wanderlei de Oliveira Cardoso
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas ao final, na forma do art. 789-A da CLT.

TRT-PR-03648-2002-513-09-40-0-ACO-14800-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 03A. VT LONDRINA-PR
Relator: ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s): Construtora Quadra Ltda.
Agravado(s): Antonio Pedro Cardoso
ADVOGADO(S): Mario Sergio Dias Xavier-Sineide Aparecida da Viaro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de instrumento em agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-03874-2002-662-09-00-5-ACO-14628-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 04A. VT MARINGA-PR
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): Usina de Acucar Santa Terezinha Ltda. e Outros(04)-Edson Denis Gabriel Rodrigues
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Henrique Willian Bego Soares-Regina Maria Bassi Carvalho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DOS RECLAMADOS para, nos termos da fundamentação: a) afastar a unidade contratual nos períodos de 14-04-97 a 09-06-98, de 19-04-99 a 01-02-00 e de 29-05-00 a 10-10-02; b) excluir da condenação o pagamento da indenização a título de PIS. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) afastar a prescrição quinquenal declarada; b) determinar o cômputo, na jornada do reclamante, de 01h00min no início e de outro tanto, ao final do expediente, a título de horas in itinere, que são devidas como horas extras integrais (com reflexos); c) deferir remuneração da hora extra integral e reflexos quanto às “horas extras diurnas”; d) deferir o pagamento em dobro do último domingo do mês, sem reflexos, naqueles meses em que, conforme registros de ponto, todos os domingos foram laborados. Custas acrescidas no importe de R\$200,00, pelos réus, sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação de R\$10.000,00.

TRT-PR-03904-2002-662-09-01-6-ACO-14765-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 04A. VT MARINGA-PR
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s): Izabel Cristina Moraes Coimbra Zequim
Agravado(s): Hospital e Maternidade Maringa S.A.
ADVOGADO(S): Maria Zélia de Oliveira e Oliveira-Ricardo Ribeiro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da exequente e da contraminuta e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-03930-2002-664-09-00-4-ACO-14906-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 05A. VT LONDRINA-PR
Relator: ARION MAZURKEVIC
EMBARGADO V. Acórdão n. 11818-2005
EMBARGANTE Banco do Estado de Sao Paulo S.A.
Recorrente(s): Banco do Estado de Sao Paulo S.A.
Recorrido(s): Maria Ines Galis Bueno
ADVOGADO(S): Carlos Eduardo Manfredini Hapner-Romualdo Melhado-Tarcisio Araujo Kroetz-Valdemar Wagner Junior-Veridiana Marques Moserle
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-04048-2002-664-09-00-6-ACO-14610-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 05A. VT LONDRINA-PR
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): Iria Alves Barbosa
Recorrido(s): Siloexel Manufatura de Equipamentos de Armazenagem de Graos Ltda.-Basemetal Comércio Indústria de Importação e Exportação Ltda.
ADVOGADO(S): Leandro Isaias Campi de Almeida-Marco Antonio Goncalves Valle
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) isentar a autora do recolhimento dos honorários periciais; b) acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios. Tudo nos termos da fundamentação. Custas, pela reclamada e no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$1.000,00.

TRT-PR-04072-2002-662-09-00-2-ACO-14750-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 04A. VT MARINGA-PR
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): Luiz Carlos Munhos
Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR-Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
ADVOGADO(S): Angela Cristina Contin-Jose Carlos Pereira Marconi da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para: a) condenar a 2ª ré de forma subsidiária; b) determinar que o pagamento do adicional de insalubridade seja feito com a utilização do salário contratual em sua base de cálculo. Tudo nos termos da fundamentação. Custas pelas rés, acrescidas em R\$20,00, calculadas sobre o valor acrescido à condenação, de R\$1.000,00.

TRT-PR-04141-2002-011-09-00-6-ACO-14789-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 11A. VT CURITIBA-PR
Relator: ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s): Maria de Lourdes Mesquita Soares
Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento Conab
ADVOGADO(S): Marival Carvalho Santos-Newton Roberto Teixeira de Castro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da exequente. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, alterar a base de cálculo do adicional de transferência. Custas, ao final, na forma do art. 789-A da CLT.

TRT-PR-04148-2002-005-09-00-6-ACO-14708-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 05A. VT CURITIBA-PR

Relator: NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
EMBARGADO V. Acórdão n. 11840-2005
EMBARGANTE Jose Anibal Amorim
Recorrente(s): Banco Banestado S.A.
Recorrido(s): Jose Anibal Amorim
ADVOGADO(S): Antonio Celestino Toneloto-Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha-Eduardo Fernando Pinto Marcos-Fabio Ricardo Ferrari
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos Embargos de Declaração do Reclamante. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-04546-2002-663-09-00-2-ACO-14622-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 04A. VT LONDRINA-PR
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia-COPEL-Leandro Marques-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS Prudencio & Bussolan
ADVOGADO(S): Denise Canova-Roberto Joaquim de Souza
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS e, por igual votação, REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA 2ª RECLAMADA e, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-04866-2002-014-09-00-3-ACO-14720-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 14A. VT CURITIBA-PR
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
EMBARGADO V. Acórdão n. 8856-2005
EMBARGANTE Paulo Ronaldo Moreira
Recorrente(s): Brasil Telecom S.A.-Paulo Ronaldo Moreira-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Eloisa Maria Mendonca Avelar-Fabiano Negrisoli-Indalecio Gomes Neto-Leandro Herleinn Muri-Mirian Aparecida Goncalves-Wilson Ramos Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL, para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação.

TRT-PR-05715-2002-007-09-00-4-ACO-14695-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 07A. VT CURITIBA-PR
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
EMBARGADO V. Acórdão n. 9326-2005
EMBARGANTE Xerox do Brasil Ltda.
Recorrente(s): Xerox do Brasil Ltda.-Valquiria Mercedes Machado da Rocha-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Alido Depine-Aramis de Souza Silveira-Dante Rossi-Erika Paula de Campos-Rosimeiri Gomes Basilio
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-06544-2002-651-09-00-8-ACO-14848-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 17A. VT CURITIBA-PR
Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s): Espolio de Nivaldo Paulista-Marcos Vinicius Cunico de Mendonça-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Antonio Pedro Taschner Junior-Diogo Fadel Braz-Tobias de Macedo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, PRINCIPAL DO RECLAMANTE E ADESIVO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** Acidente de trabalho. Indenização por danos material e moral. Responsabilidade do empregador. Muito embora a responsabilidade civil do empregador possa ocorrer ao lado da indenização acidentária a cargo da previdência social, indispensável a comprovação do elemento subjetivo para a responsabilização do empregador, ou, nos termos do parágrafo único do artigo 927 do Novo Código Civil, a atividade, por sua natureza, implique em especial risco de dano ao empregado.

TRT-PR-06761-2002-015-09-00-5-ACO-14713-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 15A. VT CURITIBA-PR
Relator: NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
EMBARGADO V. Acórdão n. 5228-2005
EMBARGANTE Bartolomeu Bruel
Recorrente(s): Banco Banestado S.A.-Bartolomeu Bruel
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Antonio Celestino Toneloto-Fabio Renato Sant'Ana-Jane Salvador-Miriam Aparecida Goncalves
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, suprindo a omissão apontada, acrescer ao Acórdão o deferimento dos reflexos relativos às promoções por antiguidade, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-07213-2002-652-09-00-1-ACO-14938-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 18A. VT CURITIBA-PR
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): Leidiliana da Aparecida Tulio
Recorrido(s): Onaires Nilo Rolim de Moura-Sandra Regina Cabel Corteletti-Sport House Franquias Ltda.-Alessandro Henrique Poersch Rolim de Moura-Guilherme Augusto Rolim de Moura-Leao Administração e Participacao Esportiva Ltda.-Diva de Paiva Alves
ADVOGADO(S): Ernani Kavalkievicz Junior-Marcelo de Oli-

veira Lobo-Moacir Salmoria-Wilson Candido Wenceslau Junior

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação: a) declarar a existência do vínculo de emprego entre a reclamante e a primeira reclamada, no período de 15.02.2000 a 11.08.2000; b) determinar a remessa dos autos ao MM Juízo da 18ª Vara de Curitiba-PR, para análise das demais pretensões da obreira. Resta sobrestada a análise da responsabilidade solidária aduzida em razões recursais, para evitar supressão de instância. Custas inalteradas. **EMENTA:** SUCESSÃO EMPRESARIAL-VINCULO DE EMPREGO COM A SUCESSORA-A comprovação da prestação de serviços nos termos do art. 3º da CLT tanto para a empresa sucedida, quando para a empresa sucessora, sem solução de continuidade, atrai a aplicação do art. 10 e 448 da CLT. E atribui à sucessora a responsabilidade de anotar a CTPS da reclamante e pagar as verbas trabalhistas advindas do liame contratual.

TRT-PR-07524-2002-007-09-00-7-ACO-14976-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 07A. VT CURITIBA-PR
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): Município de Curitiba
Recorrido(s): Maria Sisuka Namba
ADVOGADO(S): Jose Montenegro Antero-Maureen Daisy Redondo Machado
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA “EX OFFICIO” E DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL (analisados em conjunto) para: 1) autorizar os descontos previdenciários e fiscais do crédito do reclamante conforme os critérios fixados; 2) isentar o reclamado do pagamento de custas processuais, na forma da fundamentação. Custas isentas. **EMENTA:** MUNICÍPIO DE CURITIBA LEI 7454-90 REAJUSTE SALARIAL VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DE ISONOMIA A aplicação de reajustes diferenciados aos salários dos empregados de nível superior (médicos) do Município de Curitiba pela Lei 7454-90, tendo como critério a jornada diferenciada, viola o princípio da isonomia salarial previsto no art. 5º, I da CF-88. Recurso do reclamado a que se nega, mantendo-se a condenação ao pagamento das diferenças salariais pleiteadas a partir de abril-90.

TRT-PR-07748-2002-008-09-00-5-ACO-14672-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 08A. VT CURITIBA-PR
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
EMBARGADO V. Acordão n. 10842-2005
EMBARGANTE Carlen Rosani Peres de Lima
Recorrente(s): Brasil Telecom S.A.-Carlen Rosani Peres de Lima-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Eduardo Gomes Freneda-Eloisa Maria Mendonça Avelar-Fabiano Negrissoli-Indalecio Gomes Neto-Leandro Herleinn Muri-Marcia Jokowski-Wilson Ramos Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da autora. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-08206-2002-007-09-00-3-ACO-14697-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 07A. VT CURITIBA-PR
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
EMBARGADO V. Acordão n. 11069-2005
EMBARGANTE Maria da Luz Stroka Benfatto
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Recorrente(s): Maria da Luz Stroka Benfatto-HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Diogo Fadel Braz-Paulo Cesar Fachim-Renato Loyola de Camargo Goncalves-Tobias de Macedo
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO E DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL, para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação.

TRT-PR-09244-2002-013-09-00-5-ACO-14696-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 13A. VT CURITIBA-PR
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
EMBARGADO V. Acordão n. 11926-2005
EMBARGANTE Consorcio Nacional Cidadela S-C Ltda.
Invest Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
Recorrente(s): Invest Empreendimentos Imobiliarios Ltda.-Consorcio Nacional Cidadela S-C Ltda.-Matilde Aparecida Goncalves de Lima
Recorrido(s): OS MESMOS Cidadela S.A.
ADVOGADO(S): Carlos Alberto Farion de Aguiar-Carlos Gelenski Neto-Ceris de Fatima Borges Branco-Luiz Salvador-Olimpio Paulo Filho-Tamar Nanci Christmann
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PRIMEIRA RECLAMADA para prestar esclarecimentos. Sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA SEGUNDA RECLAMADA para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-09550-2002-007-09-00-0-ACO-14709-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 07A. VT CURITIBA-PR
Relator: NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
EMBARGADO V. Acordão n. 11833-2005
EMBARGANTE Elvira Alves Teixeira
Banco Banestado S.A. e outros
Recorrente(s): Banco Banestado S.A. e Outro-Elvira Alves Teixeira-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Eduardo Gomes Freneda-Eloisa Maria Mendonça Avelar-Indalecio Gomes Neto-Ines Estanislava Pucci-

Jaqueline Terezinha Santos Lisotti-Regiane Lustosa dos Santos Franca-Tatiane Raquel Bastos

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DAS PARTES. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DAAUTORA para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação. Por igual votação, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS RÉUS para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação.

TRT-PR-09814-2002-010-09-01-0-ACO-14729-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 10A. VT CURITIBA-PR
Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A. e Outro(01)-Deborah Fey Ramos de Mello-Recurso Adesivo
Agravado(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Marilda Silva Ferracioli Silva-Veridiana Marques Moserle
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos agravos. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao agravo dos executados, nos termos do fundamentado. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo da exequente para excluir as verbas reconhecidas indenizatórias da base de cálculo do imposto de renda, nos termos do fundamentado. Custas pelos executados, na forma do art. 789, inc. IV, da CLT, ao final. **EMENTA:** Honorários contábeis. Contador nomeado pelo juízo. Fixação. Prerrogativa do juiz. No que diz respeito ao valor dos honorários contábeis de profissional nomeado pelo juízo, é prerrogativa do Juiz, no exercício do seu livre poder de direção do processo, estipular seu valor através de parâmetros que venham a atender tanto à complexidade do trabalho como a remuneração média paga no âmbito da jurisdição da MM. Vara. Não se cogita de aplicação, na hipótese, do percentual e limite estabelecidos no artigo 789-A, inciso IX, da CLT, porque aplicáveis exclusivamente quando realizada a conta de liquidação por contador oficial do juízo.

TRT-PR-10479-2002-007-09-00-8-ACO-14612-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 07A. VT CURITIBA-PR
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): Jorge Luiz de Oliveira-Recurso Adesivo-Laerte P Toalado & Cia Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Amilcar Marcelo Martins Pereira-Antonio Pedro Taschner Junior-Clair da Flora Martins-Juliana Martins Pereira-Paulo Valtair Ribas da Cruz
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para: a) excluir da condenação o pagamento de saldo de salário; b) excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos; c) excluir da condenação a devolução de desconto no valor de R\$172,00 ao autor; d) excluir da condenação o pagamento de multa por embargos protelatórios. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para: a) acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% do valor da condenação; b) estabelecer critérios para a realização dos descontos previdenciários e fiscais. Custas inalteradas.

TRT-PR-10723-2002-015-09-00-7-ACO-14702-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 15A. VT CURITIBA-PR
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
EMBARGADO V. Acordão n. 10810-2005
EMBARGANTE Silvana Kaniak
Recorrente(s): Banco Banestado S.A. e Outro-Silvana Kaniak
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Antonio Celestino Toneloto-Nei Pereira de Carvalho-Rodrigo Martins Takashima
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL, para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação.

TRT-PR-10929-2002-006-09-00-6-ACO-14606-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 06A. VT CURITIBA-PR
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): Banco Banestado S.A.-Silvana Teresinha Zanotto dos Santos
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Antonio Celestino Toneloto-Madelon Ravazzi Heylmann-Nasser Ahmad Allan
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS para: a) fixar o divisor 180 para o cálculo do valor do salário-hora; b) determinar a incidência das retenções fiscais sobre a totalidade dos créditos tributáveis da reclamante, ao final. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para: a) ampliar a condenação em horas extras e reflexos (intervalos intrajornada); b) fixar o adicional de 100% para o labor sabatino. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-11171-2002-002-09-00-8-ACO-14653-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02A. VT CURITIBA-PR
Relator: LUIZ CELSO NAPP
EMBARGADO V. Acordão n. 9796-2005
EMBARGANTE Carlos Alberto Cardoso
Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Recorrido(s): Carlos Alberto Cardoso
ADVOGADO(S): Carlos Gelenski Neto-Newton Roberto Teixeira de Castro-Olimpio Paulo Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual vo-

tação, EM DAR-LHES PROVIMENTO apenas para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação.

TRT-PR-11469-2002-006-09-00-3-ACO-14999-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 06A. VT CURITIBA-PR
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
EMBARGADO V. Acordão n. 11319-2005
EMBARGANTE União
Recorrente(s): Estado do Paraná-União
Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR-Real Administradora de Serviços e Mao-De-Obra S-C Ltda.-Suzana dos Santos
ADVOGADO(S): Alexandre Nishimura-Alvaro Eiji Nakashima-Carlos Alberto Domingues Fagundes-Gisele Hatschbach Bittencourt-Julio Cesar Zem Cardozo-Raphael Zarpelon
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para sanar omissão quanto ao pedido de benefício de ordem, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-11566-2002-652-09-00-6-ACO-14558-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 18A. VT CURITIBA-PR
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): Jose Geraldo de Lima
Recorrido(s): Kurten Madeiras e Casas Pré-Fabricadas Ltda.-Osvaldo Jose de Souza
ADVOGADO(S): Diogo Matte Amaro-PAULO VALTAIR R DA CRUZ-Paulo Mauricio da Rocha Turra-Paulo Valtair Ribas da Cruz
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para: 1) reincluir a 2.ª Reclamada (Kurten) na lide e condená-la subsidiariamente ao pagamento das verbas trabalhistas deferidas pelo juízo de origem em favor do Reclamante; 2) deferir ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** Dobro da obra. Empresa Construtora ou Incorporadora. Responsabilidade Subsidiária. Ainda que se entenda que, a princípio, não há responsabilidade trabalhista com relação ao dono da obra, tal fato não se verifica nas hipóteses em que se trata de empresa do ramo da construção civil e o contrato de empreitada refere-se, precisamente, a obra nessa área, ainda mais se destinada à comercialização pelo próprio dono. Constata-se, nesses casos, que o contrato de empreitada configura verdadeira intermediação de mão-de-obra em favor da empresa contratante que figura como autêntica tomadora dos serviços dos empregados do empreiteiro, respondendo, subsidiariamente, pelas verbas trabalhistas, nos termos da Súmula n.º 331 e da OJ 191, da SDI-I, do C. TST.

TRT-PR-11658-2002-652-09-00-6-ACO-14937-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 18A. VT CURITIBA-PR
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): Antonio Carlos dos Santos
Recorrido(s): Pepsico do Brasil Ltda.
ADVOGADO(S): Ana Beatriz Ramalho de Oliveira-Daniel Emilio Bernartt-Flavio Dionisio Bernartt-Helio Gomes Coelho Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE para, ACOLHER a preliminar de nulidade do autor, DECLARANDO a nulidade dos atos processuais praticados desde a fl. 261, determinando o retorno dos autos à MM. Vara de origem para que seja reaberta a instrução processual a fim de que se diligencie no sentido de obter a manifestação do perito sobre as insurgências do reclamante, conforme pretendido às fls. 253-255, complementando-se a entrega da prestação jurisdicional, nos termos da lei. Permanece sobrestada a análise das demais matérias discutidas no recurso obreiro. Custas inalteradas. **EMENTA:** NULIDADE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. RETORNO À ORIGEM. Foi devidamente consignado o protesto da parte autora, ao acolhimento da contradita, nos termos do que dispõe o artigo 795, da CLT, caracterizando-se o flagrante cerceio de defesa, ante a possibilidade de inafastável prejuízo, nos termos do artigo 794, da CLT. Impõe-se o retorno dos autos à origem para prosseguimento da instrução processual para a ouvida das testemunhas. Nulidade que se acolhe.

TRT-PR-11818-2002-016-09-00-4-ACO-14607-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 16A. VT CURITIBA-PR
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): Nezita Schlemper
Recorrido(s): Schlumberger Cardtech Ltda.
ADVOGADO(S): Dionei Schenfeld-Fernando Antonio Zetola-Jose Francisco Cunico Bach-Patricia de Fatima Lemes Bach
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORINÁRIO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para condenar a reclamada a pagar à reclamante a quantia de R\$20.000,00 (vinte mil reais), a título de indenização por danos morais. Custas, pela Reclamada, acrescidas no importe de R\$400,00, sobre o valor de R\$20.000,00.

TRT-PR-12431-2002-006-09-00-8-ACO-14891-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 06A. VT CURITIBA-PR
Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s): Lima & Nicola Ltda.-Valzir de Oliveira Ponce
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Alexandre Goncalves Ribas-Antonio Pedro Taschner Junior-Marion Aranha Pacheco Muggiati
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para fixar o valor de R\$750,00 como média das comissões recebidas, nos termos do fundamentado. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, nos termos do fundamentado.

Custas inalteradas. **EMENTA:** Comissões-pagamento “extra-folha”-Evidenciada, pela prova oral, a prática usual da empresa em pagar comissões, ou um complemento salarial “por fora”, devidas as integrações postuladas.

TRT-PR-12522-2002-652-09-00-3-ACO-14936-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 18A. VT CURITIBA-PR
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): Hospital e Maternidade Sao Carlos Ltda.
Recorrido(s): Ricardo Branco Oliveira
ADVOGADO(S): Andrea Cunha Correa-Ayslan Ribeiro Gomes-Mauricio Pizzatto de Souza Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, DECLARAR INEXISTENTES OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 105-108, por irregularidade de representação (artigo 37, caput e parágrafo único, do CPC) e, por consequência, por igual votação, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA porque intempestivo. Custas inalteradas. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO-IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO-INEXISTÊNCIA (ARTIGO 37, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC)-NÃO INTERRUÇÃO DO PRAZO RECURSAL-Devem ser declarados inexistentes os embargos de declaração não conhecidos em razão de irregularidade de representação, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 37 do CPC. Nesta linha de raciocínio, os referidos embargos de declaração não têm o condão de interromper o prazo para interposição do recurso ordinário.

TRT-PR-12602-2002-015-09-00-4-ACO-14807-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 15A. VT CURITIBA-PR
Relator: NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Agravante(s): Sim Estearina Indústria e Comércio Ltda.
Agravado(s): Tadeu Alvorí Miranda
ADVOGADO(S): Fernando Luiz Rodrigues-Joao Luis Vieira Teixeira-Manoel Antonio Teixeira Filho-Marcelo Rodrigues
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RÉ, assim como da contra-minuta. No mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-13452-2002-002-09-00-5-ACO-14864-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02A. VT CURITIBA-PR
Relator: NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s): Pietrko & Macedo Ltda.-Jose Lory de Oliveira Junior
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Ali Zraik Junior-Carlos Gelenski Neto-Sandro Lunard Nicoladeli
DECISÃO: por unanimidade de votos, em CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES e das contra-razões. Sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE. Por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para EXCLUIR da condenação o reflexo dos reajustes convencionais em descanso semanal remunerado, tudo consoante fundamentação. Custas inalteradas, na forma da lei.

TRT-PR-13626-2002-002-09-00-0-ACO-14613-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 02A. VT CURITIBA-PR
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): Banestado S.A. Corretora de Cambio Titulos e Valores Mobiliarios e Outros 2-Sandro Augusto Pareja
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Antonio Celestino Toneloto-Nei Pereira de Carvalho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para: a) afastar a prescrição total do direito à diferenças salariais decorrentes de promoção; b) acrescer à condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de promoções não concedidas decorrentes do PCS; c) deferir ao reclamante diferenças salariais decorrentes dos reajustes previstos nas convenções coletivas 97-98 e 98-99 e reflexos; d) acrescer à condenação o pagamento como extra do tempo suprimido do intervalo intrajornada e os respectivos reflexos; e) acrescer à condenação o pagamento de diferenças na “indenização especial – PDV”; f) acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS para: a) determinar que a correção monetária observe, quanto aos salários, o índice do mês subsequente, no mais, a época de exigibilidade; b) reconhecer a responsabilidade do empregado e do empregador para o pagamento dos descontos previdenciários (em relação à respectiva quota-parte), bem como para determinar que estes sejam recolhidos pelo empregador e calculados sobre o total das verbas que compõem o salário de contribuição; c) autorizar as retenções fiscais e determinar a respectiva incidência sobre a totalidade dos créditos tributáveis do reclamante. Custas acrescidas sobre o valor arbitrado de R\$10.000,00, no importe de R\$200,00, nos termos da lei.

TRT-PR-13671-2002-008-09-00-2-ACO-14733-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 08A. VT CURITIBA-PR
Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s): Vr Vales Ltda.-Sonia Regina da Silva
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Alberto Manenti-Josefina Maria de Santana Dias-Paulo Camargo Daniel de Castro-Rosane Loyola Basso
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. Por unanimidade de votos, rejeitar a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho para análise referente ao dano moral, apresentada em contra-razões pela reclamada. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE para acrescer à condenação: 1) diferenças de salário pelo desvio de função, cor-

respondentes a R\$250,00 mensais, a partir de agosto-98 até o final do contrato; 2) indenização por dano moral, correspondente a R\$24.000,00, consoante fundamentado. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para: 1) determinar a atualização monetária, quanto aos salários, pelo índice do mês subsequente ao vencido; e 2) autorizar o cálculo das contribuições fiscais, ao final, sobre o total, inclusive juros de mora, tudo nos termos do fundamentado. Custas acrescidas sobre o novo valor arbitrado de R\$35.000,00, no importe de R\$700,00. **EMENTA:** Dano moral. Competência da Justiça do Trabalho. Se há alegação de ofensas atreladas ao relacionamento entre empregada e empregadora, a controvérsia sobre possível dano moral delas decorrentes deriva da relação de emprego e, portanto, competente é a Justiça do Trabalho, e não a Justiça Ordinária (art. 114, CF-88).

TRT-PR-13868-2002-008-09-00-1-ACO-14625-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 08A. VT CURITIBA-PR
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): Plasticos do Paraná Ltda.
Recorrido(s): Jose Carlos Lopes
ADVOGADO(S): Jose Carlos Laranjeira-Marcia Valente-Marcia Zanin-Nemo Francisco Spano Vidal
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria atinente aos descontos fiscais e determinar que as retenções fiscais incidam sobre a totalidade dos créditos tributáveis do reclamante, ao final; b) determinar que a correção monetária, referente às parcelas salariais de vencimento mensal incida a partir do mês seguinte ao da prestação do trabalho. Custas inalteradas.

TRT-PR-13899-2002-001-09-00-8-ACO-14662-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01A. VT CURITIBA-PR
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
EMBARGADO V. Acordão n. 10849-2005
EMBARGANTE Massa Falida de Recol Administração e Participações Ltda.

Massa Falida de Disapel Eletrodomesticos Ltda.
Recorrente(s): Sindico: Clemenceau Merheb Calixto-Massa Falida de Disapel Eletrodomesticos Ltda.
Recorrido(s): Turkiewicz Administração e Participacoes Ltda.-Agropecuária Turkiewicz Ltda.-Pirajui Administração e Participacoes Ltda.-Viluarte Bedim de Lima
ADVOGADO(S): Andreia Candida Vitor-Antonio Augusto Castanheira Neia-Carlos Roberto Claro-Nelson Beltzac Junior-Sonia Itajara Fernandes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração das recorrentes. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação.

TRT-PR-15654-2002-001-09-00-5-ACO-14644-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 01A. VT CURITIBA-PR
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Recorrido(s): Vanilza Suhevits
ADVOGADO(S): Alfredo Bocchi Barbalho-Fabio Ricardo Ferrari-Flavio Cardoso Gama-Manuel Antonio Teixeira Neto-Odualdo Eloy da Silva Rocha

DECISÃO: por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de deserção argüida em contra-razões pela Reclamante e CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. Sem divergência de votos, REJEITAR as preliminares de carência de ação, incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e ilegitimidade passiva “ad causam”, argüidas pelo Reclamado. No mérito, por maioria de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) excluir os minutos faltantes deferidos para completar o intervalo mínimo de uma hora diária e reflexos; b) limitar a condenação ao pagamento de uma multa convencional; c) determinar a incidência dos descontos fiscais sobre o valor total da condenação e calculados ao final; d) determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços para salários e para as demais parcelas, a partir da data da exigibilidade; e) excluir a condenação por litigância de má-fé, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Arnor Lima Neto. Custas na forma da lei. **EMENTA:** OPÇÃO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES OFERECIDA AO EMPREGADO EM DECORRÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA. Frise-se que o art. 114 da Constituição Federal contempla expressamente o deslinde de “outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho” pela Justiça do Trabalho. No caso concreto, o Reclamado, visando premiar determinados empregados pelo bom desempenho da função, ofereceu um plano de compra de ações do grupo econômico, vinculando tal possibilidade à existência de vínculo empregatício, o que está expresso no “Plano Executivo de Opção de Ações” juntado aos autos. Induvidoso, portanto, que se trata de benefício concedido em face do contrato de trabalho, cuja análise e julgamento são da competência desta Justiça Especializada.

TRT-PR-16503-2002-011-09-00-1-ACO-15002-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 11A. VT CURITIBA-PR
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s): União-ALL América Latina Logística do Brasil S.A.-Laertes Weiber
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Juliana Martins Pereira-Roberto Stoltz-Sandra Calabrese Simao-Sandra Regina Prado
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários e das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, DAR PROVIMENTO PARCIAL aos recursos ordiná-

rios das reclamadas, para: a) responsabilizar a reclamada All América Latina Logística do Brasil S-A pelas parcelas trabalhistas aqui reconhecidas, diante da sucessão existente, e declarar a responsabilidade subsidiária da reclamada Rede Ferroviária Federal S-A pelas mesmas parcelas; b) restringir a condenação em horas extras ao pagamento das horas laboradas a partir da oitava diária; c) declarar o caráter indenizatório do pagamento do período trabalhado em desrespeito ao intervalo intrajornada, e, como consequência, afastar da condenação os reflexos deferidos em primeiro grau; e d) determinar que os descontos fiscais sejam calculados sobre o total de rendimentos tributáveis (Decreto 3.000-99) recebidos pelo autor. Tudo nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário do reclamante. Custas na forma da lei.

TRT-PR-16545-2002-008-09-00-0-ACO-14854-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 08A. VT CURITIBA-PR
Relator: NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s): Banco Banestado S.A. e Outros(02)-Atílio Zanelatto Neto-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Andrea Carla Alvarenga de Lima-Eduardo Gomes Frenda-Indalecio Gomes Neto-Jose Lucio Glomb-Tatiane Raquel Bastos

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS, ORDINÁRIO DOS RÉUS E ADESIVO DO AUTOR, assim como das contra-razões apresentadas. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Luiz Celso Napp, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DOS RÉUS para: a) afastar a determinação de reintegração do Autor ao emprego, bem como o pagamento dos salários e demais consectários, inclusive FGTS, do período de afastamento. Em consequência, excluir a compensação dos valores recebidos à fl. 20, exceto gratificação natalina proporcional, bem como o valor pago a título de multa do FGTS. Afastar a determinação de retificação da CTPS, bem como o repasse ao FUNBEP das contribuições de previdência privada devidas (empregado e empregador) do período e o depósito do FGTS, no percentual de 8% na conta vinculada do Autor; b) determinar a aplicação do parágrafo 1º do artigo 58 da CLT e c) determinar o abatimento global dos valores recebidos, observando-se apenas a equivalência dos títulos. Por igual votação, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR para: deferir: a) a multa de 40% do FGTS sobre todas as parcelas de natureza salarial deferidas e b) diferenças da gratificação semestral em razão da consideração da média de horas extras em sua base de cálculo, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-16663-2002-007-09-00-1-ACO-14611-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 07A. VT CURITIBA-PR
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): Brasil Telecom S.A.-Prisca Delespinasse Arand-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Eloisa Maria Mendonca Avelar-Flavio Dionisio Bernart-Indalecio Gomes Neto-Regina Maria Rosenau
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para: 1) fixar a prescrição quinquenal a partir da data do ajuizamento da ação, declarando prescritas todas as verbas exigíveis no período anterior a 18-09-1997; 2) excluir da condenação o pagamento da indenização relativa ao desligamento; 3) determinar que as retenções fiscais devem incidir sobre a totalidade dos créditos tributáveis do reclamante, ao final. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE para acrescer à condenação o pagamento do adicional TCS, com reflexos. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-17363-2002-015-09-00-4-ACO-14691-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 15A. VT CURITIBA-PR
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
EMBARGADO V. Acordão n. 11958-2005
EMBARGANTE Paulo Cesar Ferreira
Recorrente(s): Ouro Verde Transporte e Locação Ltda.
Recorrido(s): Paulo Cesar Ferreira
ADVOGADO(S): Ana Paula Alves Rodrigues-Carmen Ester Romero-Cristiane Bientenez Sprada-Luis Cesar Esmanhotto
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-17422-2002-015-09-00-4-ACO-14699-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 15A. VT CURITIBA-PR
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
EMBARGADO V. Acordão n. 9917-2005
EMBARGANTE Serviço Social do Comércio Sesc
Recorrente(s): Serviço Social do Comércio Sesc
Recorrido(s): Joao Antonio Rufato
ADVOGADO(S): Roberto Pontes Cardoso Junior-Rubens Edmundo Requião
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-17980-2002-001-09-00-7-ACO-14549-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 01A. VT CURITIBA-PR
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
EMBARGADO V. Acordão n. 8344-2005
EMBARGANTE Ikeda Transportes e Distribuição Ltda.
Recorrente(s): Ikeda Transportes e Distribuição Ltda.
Recorrido(s): Arapua Comercial S.A.-Vicente Teodoro do Pra-

do
ADVOGADO(S): Jorge Marcelo Duarte Correa-Luiz Ricardo Berleze-Marcelo Alessi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA 2ª RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-18367-2002-003-09-00-0-ACO-14916-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 03A. VT CURITIBA-PR
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): Xingu Construtora de Obras Ltda.-Joao Sergio Danguil de Moraes-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Julio Cesar AbRÉU das Neves-Mara Denise Vassela
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS PRINCIPAL E ADESIVO e, no mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para excluir da condenação a devolução dos valores descontados a título de vales-transporte, nos termos da fundamentação. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas, eis que adequado o valor arbitrado à condenação. **EMENTA:** VALE-TRANSPORTE. PEDIDO FORMULADO COM BASE EM DECLARAÇÃO FALSA. ARTIGOS 150 E 129 DO NOVO CÓDIGO CIVIL. Ninguém pode se beneficiar da própria torpeza, eis que nos artigos 150 e 129 do novo Código Civil, é vedado à parte invocar em benefício próprio a torpeza que deu causa, seja de forma unilateral, ou em conjunto com a parte contrária visando prejudicar terceiros. Portanto, empregado que, reconhecidamente se utilizava de veículo próprio para se deslocar ao local de trabalho, desde o início da contratação, formulando até pedido de ressarcimento de combustível, não necessitava de vale-transporte. Destarte, emitiu declaração falsa, formulando o pedido de concessão do benefício, nos termos do Decreto 95.247-87, artigo 7º, o 3º, o que constitui falta grave.

TRT-PR-18957-2002-651-09-00-5-ACO-14867-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 17A. VT CURITIBA-PR
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): Coritiba Foot Ball Club
Recorrido(s): Joao Candido Hartmann
ADVOGADO(S): Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser-Louise Rainer Pereira Gionedis-Marcia Regina Morselli
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e rejeitar as preliminares de nulidade processual e de nulidade da sentença argüidas pelo Réu. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO. Custas inalteradas.

TRT-PR-19277-2002-014-09-00-0-ACO-14915-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 14A. VT CURITIBA-PR
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): Brasil Telecom S.A.-Valmor Eloy Noronha
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Indalecio Gomes Neto-Marcelo Giovanni Batista Maia-Patrick Rocha de Carvalho-Romeu Afonso Barros Schutz

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA RECLAMADA E DO RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, analisado preferencialmente; por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação o adicional de remuneração TCS e reflexos; extinguindo-se o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Custas invertidas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 164,00, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 8.200,00, de cujo pagamento fica dispensado em face do pedido de assistência judiciária gratuita (fl. 33). **EMENTA:** NULIDADE DA RESCISÃO CONTRATUAL-DESPEDIDA DISCRIMINATÓRIA-GARANTIA DE EMPREGO-ESTABILIDADE-REINTEGRAÇÃO-INDENIZAÇÃO-A Diretriz de Política de Desligamento de Empregados da Empresa, instituída em 1981, restou revogada em 1985, através de decisão proferida em Dissídio Coletivo. Por outro lado, na ocasião da dispensa do Autor a Reclamada já havia passado pelo processo de privatização (em julho de 1998), estando na condição de empresa privada, podendo legitimamente dispensar seus empregados. E mais, ao tempo da rescisão contratual do Autor, não existia qualquer norma convencional que pudesse embasar o pedido de reintegração. Assim, a Reclamada valeu-se de seu direito potestativo de rescindir o contrato de trabalho. Recurso do Reclamante que se nega provimento, no particular. BRASIL TELECOM S.A.-VENDA DO CARIMBO-Alteração contratual válida devido a ausência de demonstração de vício de vontade capaz de macular o ato. Também correto e válido o montante quitado a título de indenização pela “venda do carimbo”, não havendo que se falar no pagamento de diferenças, sendo irrelevante o conhecimento dos critérios de cálculo utilizados pela empresa para chegar aos valores das indenizações pagas, competindo unicamente aos trabalhadores a análise, no momento oportuno, e aqui entenda-se ‘antes do aceite’, daquilo que lhes estava sendo ofertado.

TRT-PR-20082-2002-651-09-00-1-ACO-14881-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 17A. VT CURITIBA-PR
Relator: NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s): Banco Mercantil de Sao Paulo S.A.
Recorrido(s): Roseli de Fatima da Silva
ADVOGADO(S): Aderlan Angelo Camargo-Evandro Luis Pezoti-Rodrigo Thomazinho Comar
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU, mas não das contra-razões por intempistas. No mérito, sem divergência de votos, EM

DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) restringir a condenação em horas extras aos dias em que consignado nos cartões de ponto anotação de omissão de ponto, sem abatimentos e, b) excluir da condenação horas extras decorrentes da redução do intervalo intrajornada e reflexos. Custas na forma da lei.

TRT-PR-20343-2002-014-09-00-4-ACO-14692-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 14A. VT CURITIBA-PR
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
EMBARGADO V. Acordão n. 9181-2005
EMBARGANTE Admilson Felix
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Recorrido(s): Aurora Segurança e Vigilância Ltda.-Admilson Felix
ADVOGADO(S): Alexandre Donda Tenius-Marcus Vinicius Sass Toloto-Tobias de Macedo-Waldomiro Ferreira Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE E DO SEGUNDO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-21366-2002-004-09-00-9-ACO-14668-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 04A. VT CURITIBA-PR
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
EMBARGADO V. Acordão n. 10843-2005
EMBARGANTE Cb Comércio de Artefatos de Lona Ltda. Eduardo Magno de Souza
Recorrente(s): Cb Comércio de Artefatos de Lona Ltda.
Recorrido(s): Eduardo Magno de Souza
ADVOGADO(S): Celio Lucas Milano-Fabiano Buzetti Milano-Jaziel Godinho de Moraes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração das partes e, no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO aos embargos da reclamada para sanar omissão. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL aos embargos do reclamante, para sanar omissão. Tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-21761-2002-014-09-00-9-ACO-14690-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 14A. VT CURITIBA-PR
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
EMBARGADO V. Acordão n. 11668-2005
EMBARGANTE Jaqueline Carla Rosa
Recorrente(s): Sociedade Paranaense de Cultura-Hospital Ca-juru
Recorrido(s): Jaqueline Carla Rosa
ADVOGADO(S): Carlos Roberto Ribas Santiago-Paulo Roberto Koehler Santos-Valdomiro Czaikowski Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-22388-2002-005-09-00-2-ACO-14732-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 05A. VT CURITIBA-PR
Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s): Jorge Ferreira-HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Alessandro Henrique Betoni-Diogo Fadel Braz-Fabio Andre Gimenes Ferreira-Marcelo Haponiuk Rocha-Nelto Luiz Renzetti-Waldomiro Ferreira Filho

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RÉU para determinar, consoante fundamentado: 1) o cálculo das horas extras e reflexos pelo divisor 180; e 2) a incidência das contribuições fiscais, já autorizadas, sobre o total, por último, inclusive juros de mora. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para: 1) acrescer à condenação horas extras e reflexos, parcelas vincendas; e 2) determinar o levantamento das extraordinárias, nos meses em que não se encontrem nos autos os cartões-ponto, pela média do período anterior, tudo nos termos do fundamentado. Custas acrescidas, sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$240.000,00, no importe de R\$4.800,00. **EMENTA:** 1. Bancário. Cargo de confiança O encargo processual de comprovar o exercício de atividades características de quem exerce cargo de fiducia é do empregador, pois fato observativo ao direito perseguido, nos termos dos artigos 818 da CLT e 333, inciso II, do CPC. 2. Labor extraordinário. Abatimentos. Somente valores quitados sob os mesmos títulos podem ser deduzidos, atendendo-se, à evidência, os períodos a que se referem, e não somando-se todas as horas extras pagas e devidas, sob pena de ofensa ao estatuído no art. 459, parágrafo único, da CLT (redação da Lei n.º 7.855-89). Inteligência da OJ EX SE 09 desta E. Corte. (RA-SE-1-2004, DJPR 14.05.2004).

TRT-PR-22549-2002-011-09-00-0-ACO-14988-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 11A. VT CURITIBA-PR
Relator: NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s): Companhia Auxiliar de Viação e Obras Cavo-Jose Carlos Maciel-Recurso Adesivo-Município de Curitiba-Remessa Ex Officio
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Isabel Sueli Maggi dos Anjos-Marcos Wilson Silva-Maureen Daisy Redondo Machado-Rafael Fadel Braz-Tatiana Kahlhofer
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DOS RÉUS E ADESIVO DO AUTOR, assim como das contra-razões apresentadas, e NÃO CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO, posto que o valor arbitrado à condenação é inferior a sessenta salários mínimos.

No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-51252-2002-022-09-00-5-ACO-14830-2005

Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01A. VT PARANAGUÁ-PR
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s): Marilize Gonçalves da Silva
Recorrido(s): Banco do Brasil S.A.-Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.

ADVOGADO(S): Almerindo Pereira-Auderi Luiz de Marco-Maria Isabel Barth Costamilan

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do recurso ordinário, bem como das contra-razões e, no mérito, sem divergência de votos, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) condenar a reclamada ao pagamento de um dia em dobro, destinado a folga do aviso prévio; b) determinar a incidência de reflexos do intervalo intrajornada, nos seguintes termos: a) UNICIDADE CONTRATUAL – A reclamante, na inicial, postulou a declaração de unidade contratual. O MM. Juízo primeiro declarou a inépcia da petição inicial (fls. 137), decisão que foi reformada por esta Turma. Os autos retornam, agora, com nova decisão. Em sentença de fls. 184-185, o MM. Juízo primeiro indeferiu o pleito, ao argumento de que “Não existe qualquer impedimento legal de que o contrato da lei n.º 6.019-74 seja sucedido por um contrato a prazo indeterminado. Repisa-se: não há qualquer fundamento na inicial de nulidade do contrato a prazo determinado” (fl. 185). Em recurso, a reclamante pretende a reforma da sentença, para que se declare a nulidade da contratação efetuada pela ré, porque as características dos contratos continuaram as mesmas (função, salário, espaço físico etc). Sem razão. Conforme bem salientado na sentença, não há impedimento para que o contrato a prazo determinado seja sucedido por outro de prazo indeterminado. Ademais, a reclamante não diz os motivos da pretendida nulidade. O contrato de fl. 82 não foi elidido por qualquer meio de prova. Destarte, não se desincumbiu a autora do ônus probatório que lhe incumbia, nos termos do artigo 818 da CLT. Assim, não há que se falar em unidade contratual, por nulidade, nos termos do artigo 9º da CLT. Mantenho. b) AVISO PRÉVIO – Aduz a recorrente que durante o prazo do aviso prévio, não teve sua jornada de trabalho reduzida, nem folgou sete dias. Pretende o pagamento de um novo aviso prévio. Com efeito, verifica-se dos cartões-ponto de fl. 100, que a reclamante usufruiu de apenas seis dias corridos de folga (ao contrário do alegado pela recorrida, o dia 29-09 foi trabalhado). Contudo, não se verifica uma afronta ao objetivo previsto no artigo 488, parágrafo único da CLT. Assim, entendendo não fazer jus a reclamante a um novo aviso prévio, mas considerando-se que houve supressão de um dia, destinado a folga, cabe à reclamada o seu pagamento em dobro. Reformo parcialmente. c) INTERVALO INTRAJORNADA – Pretende a recorrente a reforma da sentença, para que sejam deferidos os reflexos do intervalo intrajornada. Com razão. A alegação de que é devido somente o adicional, tendo em vista que a condenação tem a natureza punitiva e não contraprestativa, não merece prosperar. É nítida a natureza salarial do adicional de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de labor (trabalho de maior valor). Quando a prestação de serviços se verifica fora do horário estipulado, incide a sanção legal, não importando se a afronta à norma tenha se dado no término ou no curso da jornada de trabalho (intervalo intrajornada). O certo, é que houve prestação de serviços, sujeita à remuneração diferenciada, com integração no salário para todos os efeitos legais. É a mesma situação das horas extras, ou seja, labor fora do horário normal é extraordinário e como tal deve ser remunerado, sem qualquer artifício que resulte em prejuízo para o trabalhador. Observe-se que o artigo 71, o 4º da CLT, inserido pela Lei 8.923-94, é claro ao preceituar que a supressão do tempo intervalar, pelo empregador, dá direito ao empregado à remuneração do “período correspondente com um acréscimo de no mínimo cinqüenta por cento sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho”. Logo, reputo devida a integração ao salário, dos valores pagos em razão do intervalo intrajornada suprimido, para todos os efeitos legais, inclusive reflexos daí decorrentes. Portanto, não há que se falar em condenação, tão-somente, do adicional, fazendo jus o obreiro à remuneração integral do período em que ocorreu a supressão do intervalo, com reflexos. Reformo. d) CORREÇÃO MONETÁRIA – Pretende o recorrente a reforma da sentença, para que sejam utilizados os índices do mês trabalhado, quanto a correção monetária. Não tem razão a parte autora. A meu ver, a atualização monetária deve ocorrer a partir do mês subsequente ao trabalhado, haja vista os termos do art. 459, parágrafo único, da CLT. Assim, a correção monetária somente pode ser calculada quando a remuneração tornou-se exigível pois, a partir desse momento, surge para o trabalhador o direito de reclamar o que não lhe foi pago. Neste sentido o entendimento preconizado pelo Enunciado 381-TST, no tocante aos salários. O critério postulado pela parte autora importaria na penalização do empregador, eis que haveria adoção de base de cálculo superior ao valor que seria recebido se as parcelas tivessem sido pagas com estrita observância do prazo legal. Mantenho.” Custas inalteradas.

TRT-PR-00108-2003-663-09-00-6-ACO-14933-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 04A. VT LONDRINA-PR
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): Ivanilde de Oliveira Mendes
Recorrido(s): União Federal Marcas e Patentes S-C Ltda.-Marcas Marcantes e Patentes S-C Ltda.
ADVOGADO(S): Cristiane Bergamin Morro-Douglas Moreira Nunes-Emerson Carlos dos Santos-Luiz Alberto Pereira Ribeiro

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO na forma da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** APLICAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º DO ART. 74 DA CLT-EMPRESA COM MENOS DE DEZ FUNCIONÁRIOS-INEXISTÊNCIA DE PROVA DE CONTROLE ESCRITO DE JORNADA-SÚMULA 338 DO TST-Compete à reclamante fazer prova da existência de controle escrito de jornada quando a ré alega possuir menos de dez funcionários e não possuir registro formal de horário de trabalho (parágrafo 2º do art. 74 da CLT). Inexistindo provas da realização de registro de jornada por escrito pelos funcionários, não há como aplicar a Súmula 338 do TST, pela omissão da ré na juntada dos referidos documentos.

TRT-PR-00119-2003-653-09-00-9-ACO-14585-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT ARAPONGAS-PR
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s): Nutriaria Alimentos Ltda.

Recorrido(s): Alessandro Rogério da Costa Silva
ADVOGADO(S): Denise de Pinho Tavares Filla-Evandro Ibanez Dicati-Karine Sayuri Oliveira da Rocha
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, bem assim, das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Nair Maria Ramos Gubert (Relatora), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: a) restringir a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade e reflexos ao período contado até 06-11-2001; b) determinar que os juros de mora devem incidir nos termos da Lei n.º 8177-91; c) afastar a condenação a título de indenização suplementar; d) determinar a incidência dos descontos previdenciários; e) determinar a incidência da correção monetária, nas verbas salariais, a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Custas inalteradas.

TRT-PR-56357-2002-001-09-40-4-ACO-14963-2005

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01A. VT CURITIBA-PR
Relator: MARLENE T. FUVERRI SUGUIMATSU
Agravante(s): Brasil Telecom S.A.

Agravado(s): Cintia Cristina Carneiro Francisquini
ADVOGADO(S): Giane Wantowski-Indalecio Gomes Neto-Liziane Cristina Anselmo da Silva

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de instrumento da executada. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para admitir o processamento do agravo de petição de fls. 270-274, determinando a sua autuação, de acordo com o artigo 109, o 3º do Regimento Interno. Preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, sem divergência de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para: a) determinar que os juros de mora sejam calculados

após os descontos previdenciários e fiscais; e, b) determinar que a contribuição previdenciária de sua responsabilidade exclusiva seja apurada à razão de 27%, tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma do art. 789-A, da CLT. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO-CUSTAS PROCESSUAIS-DESERÇÃO-Para interpor agravo de petição não se exige recolher as custas processuais previstas no art. 789-A, da CLT. A previsão expressa do caput do dispositivo é de que as custas de execução serão recolhidas ao final. Neste sentido a Instrução Normativa n.º 20-2002, inciso XIII, do TST. Agravo de instrumento em agravo de petição a que se dá provimento, para desfrancar o recurso do executado.

TRT-PR-71158-2002-005-09-00-7-ACO-14649-2005

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 05A. VT CURITIBA-PR
Relator: LUIZ CELSO NAPP
EMBARGADO V. Acordão n. 10203-2005

EMBARGANTE Luiz Carlos Rizzato
Agravante(s): Luiz Carlos Rizzato-Adilson Simao e Outro
Agravado(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Alex Fernando Dal Pizzol-Arno Wartha
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO apenas para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-00066-2003-657-09-00-1-ACO-14986-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT COLOMBO-PR
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s): Maria Braz Perpetua Franca
Agravado(s): Município de Itaperucu

ADVOGADO(S): Leia Maria Faria Melech-Pedro Euclides Utzig

DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DA REMESSA “EX OFFICIO” em razão do valor da condenação não exceder o valor de 60 salários mínimos (art. 475, parágrafo 2o do CPC e Súmula 303 do E. TST), nos termos da fundamentação Custas na forma da lei.

TRT-PR-00108-2003-663-09-00-6-ACO-14933-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 04A. VT LONDRINA-PR
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): Ivanilde de Oliveira Mendes
Recorrido(s): União Federal Marcas e Patentes S-C Ltda.-Marcas Marcantes e Patentes S-C Ltda.

ADVOGADO(S): Cristiane Bergamin Morro-Douglas Moreira Nunes-Emerson Carlos dos Santos-Luiz Alberto Pereira Ribeiro

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO na forma da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** APLICAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º DO ART. 74 DA CLT-EMPRESA COM MENOS DE DEZ FUNCIONÁRIOS-INEXISTÊNCIA DE PROVA DE CONTROLE ESCRITO DE JORNADA-SÚMULA 338 DO TST-Compete à reclamante fazer prova da existência de controle escrito de jornada quando a ré alega possuir menos de dez funcionários e não possuir registro formal de horário de trabalho (parágrafo 2º do art. 74 da CLT). Inexistindo provas da realização de registro de jornada por escrito pelos funcionários, não há como aplicar a Súmula 338 do TST, pela omissão da ré na juntada dos referidos documentos.

TRT-PR-00119-2003-653-09-00-9-ACO-14585-2005

Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT ARAPONGAS-PR
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s): Nutriaria Alimentos Ltda.

Recorrido(s): Alessandro Rogério da Costa Silva
ADVOGADO(S): Denise de Pinho Tavares Filla-Evandro Ibanez Dicati-Karine Sayuri Oliveira da Rocha
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, bem assim, das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Nair Maria Ramos Gubert (Relatora), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: a) restringir a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade e reflexos ao período contado até 06-11-2001; b) determinar que os juros de mora devem incidir nos termos da Lei n.º 8177-91; c) afastar a condenação a título de indenização suplementar; d) determinar a incidência dos descontos previdenciários; e) determinar a incidência da correção monetária, nas verbas salariais, a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Custas inalteradas.

TRT-PR-00127-2003-021-09-00-1-ACO-14581-2005

Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 02A. VT MARINGÁ-PR
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s): Banco Bradesco S.A.-Emerson Arantes Barison
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Mirian Aparecida Gleria Gnann-Vicente de Paulo Russo

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS ORDINÁRIOS e, bem assim, das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Nair Maria Ramos Gubert (Relatora), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) afastar a prescrição declarada e condenar a reclamada ao pagamento do adicional de transferência e reflexos até março-98; b) deferir como hora extra as excedentes da 6ª diária; c) fixar o término da jornada até às 19h00, no período transcorrido até 30-12-99, e a jornada no período compreendido entre 01-01-2001 até a demissão, como sendo das 07h15min às 19h15min; por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Nair Maria Ramos Gubert (Relatora), NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00152-2003-018-09-00-2-ACO-14566-2005

Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 01A. VT LONDRINA-PR
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): Basf S.A.-Helvio Pena Costa

Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Cyntia Pacheco da Cunha-Leandro Frassato
Pereira-Marco Antonio Dias Lima Castro-Vagner Polo

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para restringir a responsabilidade do empregador, quanto aos descontos previdenciários, à carta parte que lhe toca, devendo a quota previdenciária do empregado ser deduzida do crédito trabalhista correspondente. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** Adicional de transferência. Provisoriamente. Local de contratação. Previsão contratual. Rescisão de contrato. É parâmetro para o direito ao adicional a transferência do empregado contada a partir do local onde, originariamente, contratado para prestar seus serviços, persistindo “enquanto durar essa situação” (parágrafo 3º do artigo 469 da CLT), ou seja, até eventual retorno ao local de origem. Daí a conclusão do caráter, sempre, de provisoriamente das transferências a que alude o artigo 469, ainda mais quando, independentemente do local de lotação, acompanha o empregado a cláusula contratual de previsibilidade de transferência. Casual rescisão de contrato, nesse interim, é fator obstativo à possibilidade de retorno.

TRT-PR-00183-2003-652-09-00-3-ACO-14564-2005

Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 18A. VT CURITIBA-PR
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda.-Rogerio Roque Pereira Franco Filho

Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Jose Carlos Farah-Louise Rainer Pereira Gionedis-Newton Roberto Teixeira de Castro-Renato Serpa Silverio

DECISÃO: por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares de nulidade da r. decisão de embargos declaratórios; extinção da presente reclamação por carência do direito de ação e nulidade da r. sentença de fundo por ter havido julgamento extra e ultra petita. Por igual votação, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO RECLAMANTE E DA RECLAMADA, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, tudo nos termos da fundamentação. Custas nos termos da Lei 10537-2002.

TRT-PR-00190-2003-672-09-00-0-ACO-14561-2005

Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: VT WENCESLAU BRAZ-PR
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente(s): Viação Jua Ltda.-Oridio Maximino-Recurso Adesivo

Recorrido(s): OS MESMOS Transpen Transporte Coletivo e Encomendas Ltda.

ADVOGADO(S): Cesar Augusto de Mello e Silva-Leila Regina Diogo-Paula Cristina Gimenes Teodoro

DECISÃO: PRELIMINARMENTE, determinar a retificação da autuação para constar, também, como recorrente, TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA.; por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS e das respectivas contra-razões; no mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Revisora, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DAS RECLAMADAS para limitar as multas convencionais e determinar os descontos fiscais sobre o montante das verbas tributáveis do crédito do reclamante, nos termos da fundamentação; sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para acrescer à condenação o pagamento dos reflexos do adicional noturno. Tudo, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas e na forma da Lei n.º 10.537-2002.

TRT-PR-00190-2003-325-09-00-8-ACO-14667-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02A.VT UMUARAMA-PR
Relator: NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
EMBARGADO V. Acordão n. 11880-2005

EMBARGANTE Perobálcool Industrial de Açúcar e Álcool Ltda.

Recorrente(s): Perobálcool Industrial de Açúcar e Álcool Ltda. e Outro-Mauricio de Souza-Recurso Adesivo

Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Lauro Fernando Pascoal-Luiz Carlos Fernandes Domingues

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PRIMEIRA RÉ e, no mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00197-2003-666-09-00-0-ACO-15003-2005

Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: VT JAGUARIAIVA-PR
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
EMBARGADO V. Acordão n. 8799-2005

EMBARGANTE Indústria de Papel Arapoti S.A.
Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Recorrido(s): Indústria de Papel Arapoti S.A.

ADVOGADO(S): Julio Augusto de Oliveira Guzzi-Nalinle M A O Alencar-Paulo Madeira

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela primeira reclamada. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, corrigir o erro material havido quanto ao nome da parte recorrida, devendo constar Lamber Pinus Comércio de Madeiras Ltda no lugar de Inpacel

Indústria de Papel Arapoti S-A, determinando-se, por conseguinte, a reautuação dos autos.

TRT-PR-00322-2003-668-09-00-4-ACO-14899-2005

Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT MARECHAL CANDIDO RONDON-PR
Relator: ARION MAZURKEVIC
EMBARGADO V. Acordão n. 12376-2005

EMBARGANTE Invicta Serviços Urbanos Ltda.
Recorrente(s): Ilacio Leidens
Recorrido(s): Serviço Autonomo de Agua e Esgoto Saae-Invicta Serviços Urbanos Ltda.

ADVOGADO(S): Edinei Carlos Dal Magro-Ermani Ferreira do Rosario-Marcelo Gustavo Schimmel-Ulices Pizzatto

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00340-2003-669-09-00-2-ACO-14944-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT ROLANDIA-PR
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla e Irmaos
Recorrido(s): Joao Miguel dos Santos

ADVOGADO(S): Marcos Vinicius Rosin-Mozart Garcia Oliveira

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMADAS e, no mérito, por maioria de votos, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) declarar prescritas as verbas exigíveis a 27-05-1998; b) declarar improcedentes os pedidos em face da 2ª reclamada, Usina Central do Paraná S-A; c) excluir da condenação o adicional de insalubridade e seus reflexos; d) excluir da condenação a multa de 20% prevista na Lei n.º 8036-90; e) excluir da condenação os honorários advocatícios; f) determinar os descontos previdenciários a cargo do reclamante; g) determinar que a correção monetária referente a salário em sentido estrito incida a partir do mês seguinte ao da prestação do trabalho, observando-se, quanto às demais prestações, a época em que se tornaram legalmente exigíveis, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Ney Fernando Olivé Malhadadas. Custas inalteradas. **EMENTA:** DESCONSTITUIÇÃO DO LAUDO PERICIAL NECESSIDADE DE PROVA ROBUSTA- O perito, como profissional comprometido e nomeado pelo próprio juízo, goza de confiança deste. Embora o juízo não fique obrigatoriamente adstrito à conclusão do laudo pericial (artigo 436 do CPC), devem existir elementos probatórios robustos que possam desconstituir o resultado pericial, o que não ocorreu nos presentes autos.

TRT-PR-00345-2003-092-09-00-3-ACO-14805-2005

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT CIANORTE-PR
Relator: ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Agravante(s): Cocamar Cooperativa Agroindustrial Maringa

Agravado(s): Maiza das Neves Queiros
ADVOGADO(S): Antonio de Souza Pedroso-Marcia Yara Fecchio Renon-Samuel Silvati

DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição da executada quanto aos pedidos referentes à multa e juros aplicados, por falta de delimitação de valores, e CONHECER quanto à prescrição argüida. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas nos termos do artigo 789-A da CLT.

TRT-PR-00404-2003-017-09-00-7-ACO-14567-2005

Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: VT JACAREZINHO-PR
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente(s): Leonildo Vale Bonardi-Sandra Pontes Pitarello

Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Antonio Carlos do Amaral-Noracil Aparecido Silva Junior

DECISÃO: por unanimidade de votos, PRELIMINARMENTE, DETERMINAR a Retificação da autuação para constar, também, como recorrente a reclamante SANDRA PONTES PITARELLO e recorridos OS MESMOS; REJEITAR A PRELIMINAR DE DESERÇÃO e CONHECER DOS RECURSOS e das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE e DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para excluir da condenação a multa prevista no parágrafo único, art. 538, do Código de Processo Civil. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas e na forma da Lei n.º 10.537-2002.

TRT-PR-00421-2003-073-09-00-2-ACO-14591-2005

Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT IVAIPORÁ-PR
Relator: ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s): Radio Cultura de Candido de ABRÉU Ltda.

Recorrido(s): Luiz Elio Kudrik
ADVOGADO(S): Luiz Carlos Slonik-Marcello Cesar Pereira Filho

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e das contra-razões do Reclamante. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: a) limitar acodenação relativa ao FGTS incidente sobre as comissões pagas por fora, exigível ao período a partir de 11.12.98; b) restringir a condenação em horas extras. Custas inalteradas.

TRT-PR-00458-2003-019-09-00-5-ACO-14736-2005

Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 02A. VT LONDRINA-PR
Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s): Roberto Weidner

Recorrido(s): Hussmann do Brasil Ltda.-Rweidner Assessoria e Consultoria Ltda.

ADVOGADO(S): Adriana Aparecida Rocha-Arlindo Moreira Barbosa-Bethania de Castro Marconi-Cristiane Aparecida da

Silva-Euclides Alcides Rocha-Marcelo Adriano Campaner-Patricia Grassano Pedalino-Paulo Roberto Pereira

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e, por igual votação, ACO-LHER A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA para declarar a nulidade do julgado de origem, determinando o retorno dos autos para reabertura da instrução processual, com o objetivo de oitiva das partes, de testemunhas, e, após, o julgamento dos pedidos decorrentes da prestação de serviços havida, como se entender de direito, tudo nos termos do fundamentado. Sem custas, por ora. **EMENTA:** Nulidade processual. Cerceamento de defesa. Presente o prejuízo, por não ter sido oportunizada a prova oral e depoimentos das partes, em inobservância ao direito assegurado pela Lei Maior (art. 5º, LV, da CF-88), resta caracterizado o cerceamento de defesa, ensejando a declaração de nulidade do julgado revisando. A justificativa também se põe porque iniludível o prejuízo ao autor, que pretendia desconstituir os contratos de assessoria e, também, comprovar a prestação de serviço subordinado. Determina-se, assim, o retorno dos autos à Vara de origem para reabertura da instrução processual, com o objetivo de oitiva das partes, de testemunhas e, após, o julgamento dos pedidos decorrentes da prestação de serviços havida, como se entender de direito.

TRT-PR-00541-2003-669-09-00-0-ACO-14627-2005

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: VT ROLANDIA-PR

Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI

Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio

Recorrido(s): Agnaldo Alves Pereira

ADVOGADO(S): Mozart Garcia Oliveira-Renato Tome Jesus **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) determinar que no período anterior a 05-10-88 sejam observados, quando da apuração de horas extras, as excedentes da 8ª diária e da 48ª semanal e o adicional de horas extras de 25%; b) alterar o início do horário noturno para 21h00min; c) excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 22, da lei n.º 8.036-90; d) limitar os honorários advocatícios a 15% sobre o valor da condenação; e) atribuir tanto ao empregador, quanto ao trabalhador, a responsabilidade que lhes cabe quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias; f) determinar que a correção monetária, referente as parcelas salariais de vencimento mensal incida a partir do mês seguinte ao da prestação do trabalho. Tudo na forma da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00561-2003-093-09-00-5-ACO-14614-2005

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: VT CORNELIO PROCOPIO-PR

Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI

Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.

Recorrido(s): Oscar Tiharu Saito

ADVOGADO(S): Angelo Paulo Fadoni-Eduardo Fierli Bobroff

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00580-2003-654-09-00-8-ACO-14694-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: VT ARAUCARIA-PR

Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

EMBARGADO V. Acórdão n. 8923-2005

EMBARGANTE Ismael Francisco dos Anjos

Recorrente(s): Berneck Aglomerados S.A.-Recurso Adesivo-Ismael Francisco dos Anjos

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Cleuza Keiko Higachi Reginato-Marco Aurelio Guimarães-Vanessa Karam de Chueiri Sanches

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-00590-2003-091-09-00-4-ACO-14580-2005

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: VT CAMPO MOURAO-PR

Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Recorrente(s): Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.

Recorrido(s): Valdinei Soares Rosa

ADVOGADO(S): Alzir Pereira Sabbag-Araripe Serpa Gomes Pereira-Marisia Simone Ferreira

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMADAS e das respectivas contra-razões, bem como dos documentos de fls. 229-253, como subsídio jurisprudencial. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** DANO MORAL-INCLUSÃO DE NOME EM LISTA "NEGRA" DE TRABALHADORES. A manutenção e divulgação (mesmo que restrita a um grupo seletivo de empresas) de listagens contendo dados tidos como "desabonadores" de empregados, que podem incidir em meio de inviabilização de colocação no mercado formal de trabalho, fere a dignidade e a imagem do trabalhador, expressamente asseguradas no artigo 1º, inciso III, e artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal de 1988. A simples inclusão do obreiro nestas listagens gera direito ao recebimento de indenização por danos morais.

TRT-PR-00591-2003-017-09-00-9-ACO-14992-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: VT JACAREZINHO-PR

Relator: NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS

Recorrente(s): Município de Jacarezinho-Remessa Ex Officio-Laercio Goncalves da Silva

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Eliana Cristina Bittencourt-Luiz Fernando Balieo Rossi

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO AUTOR e DO RÉU e das contra-razões apresentadas. Sem divergência de votos, NÃO CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO, tendo em vista que o valor arbitrado à condenação é inferior a sessenta salários mínimos. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para acrescer à condenação o pagamento de horas extras e reflexos pela violação do intervalo entrejornada de onze horas, inclusive quando do labor em viagens, utilizando os parâmetros fixados para as demais horas extras e determinar o pagamento das parcelas vincendas, relativo às diferenças salariais por desvio de função, com reflexos, até o retorno ao cargo efetivo. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU para excluir da condenação o pagamento de diferenças a título de adicional de insalubridade, assim como os reflexos em demais parcelas, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas, na forma da lei.

TRT-PR-00596-2003-669-09-00-0-ACO-14900-2005

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: VT ROLANDIA-PR

Relator: ARION MAZURKEVIC

EMBARGADO V. Acórdão n. 12390-2005

EMBARGANTE Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e

Comércio

Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio

Recorrido(s): Cicero Elias da Silva

ADVOGADO(S): Leandro Isaias Campi de Almeida-Mozart Garcia Oliveira-Tobias de Macedo

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00598-2003-017-09-00-0-ACO-14850-2005

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: VT JACAREZINHO-PR

Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER

Recorrente(s): Dallton Metais e Derivados Ltda.

Recorrido(s): Joao Onicesar Firmino

ADVOGADO(S): Fernando Teixeira Ruiz-Ronaldo Ribeiro Pedro

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) fixar salário do reclamante em R\$552,20 mensais; b) excluir da condenação a multa imposta por litigância de má fé e honorários advocatícios, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** Sentença não fundamentada. Embargos de declaração não protelatórios. Indevidos multa e honorários advocatícios. Não se considera protelatório o intuito da parte em por embargos de declaração visando obter os fundamentos que levaram o julgador a rejeitar seu pedido, pois exerce o direito ao contraditório e ampla defesa, estabelecido no art. 5º, LV, da Constituição Federal. Incabíveis, desse modo, a multa e honorários advocatícios.

TRT-PR-00672-2003-094-09-00-8-ACO-14676-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: VT FRANCISCO BELTRÃO-PR

Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

EMBARGADO V. Acórdão n. 10812-2005

EMBARGANTE Ademilso Dias

Recorrente(s): Ademilso Dias

Recorrido(s): Sadia S.A.

ADVOGADO(S): Arni Deonildo Hall-Claudia Vasconcelos Pires-Flavia Maria Ramos Bettenga-Magaly Simone Menz Guzzo-Maximiliano Nagl Garcez

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-00722-2003-026-09-00-9-ACO-14909-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: VT UNIAO DA VITORIA-PR

Relator: ARNOR LIMA NETO

Recorrente(s): Construtora Itau Ltda.

Recorrido(s): Euzebio Jose Staniszewski Krynski

ADVOGADO(S): Enio Geraldo Candido Nogara-Valeria Gasparin

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para excluir da condenação a indenização por dano moral, nos termos da fundamentação. Custas pela Reclamada, reduzidas para R\$ 300,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 15.000,00. **EMENTA:** DANO MORAL. JUSTA CAUSA AFASTADA EM JUÍZO. EMBRIAGUEZ. NÃO CARACTERIZAÇÃO. O fato de o empregador invocar embriaguez em serviço como motivador da rescisão contratual, não configura, por si só, ofensa ao patrimônio moral do trabalhador. O grave à intimidade, vida privada, honra ou imagem há que ser bem delineado, a fim de ensejar indenização por danos morais. No caso em exame, não se comprovou qualquer ato positivo ou omissivo da Reclamada ou de seus prepostos que tivesse ofendido a moral, a dignidade e a honra do Reclamante. Não há qualquer comprovação nos autos de que as razões elencadas pela Reclamada, para dispensá-lo por justa causa, tenham lhe causado dano efetivo. O regular exercício do empregador de rescindir o contrato de trabalho não constitui dano moral, ainda que tenha alegado justa causa e tal circunstância não venha a se comprovar em juízo. Recurso a que se dá provimento para excluir a indenização deferida em razão de danos morais.

TRT-PR-00731-2003-072-09-00-0-ACO-14991-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: VT PATO BRANCO-PR

Relator: NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS

Recorrente(s): Município de Pato Branco

Recorrido(s): Opportunity Park Ltda.-Neusa Terezinha Blaszczyk

ADVOGADO(S): Angelo Pilatti Neto-Luiz Fernando de Oliveira Viana-Marcelo Varaschin-Maria Goreti Sbeghen-Remo Rigon-Zilandia Pereira

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RÉU. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar a dedução das contribuições previdenciárias sobre o total da condenação, observado o limite máximo do salário de contribuição, e os descontos fiscais, de forma única, pelo montante tributável da condenação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00750-2003-669-09-00-3-ACO-14856-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: VT ROLANDIA-PR

Relator: ARNOR LIMA NETO

Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda. COFERCATU

Recorrido(s): Eraldo Meireles da Silva

ADVOGADO(S): Jose Vicente Ferreira-Nelci Aparecida Mun-go

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) declarar prescritos os contratos de trabalho rescindidos há mais de dois anos da data do ajuizamento da ação, à exceção do último; b) determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o piso salarial estabelecido no instrumento normativo juntado pela ré às fls. 283-292, vigente à época do contrato de trabalho; c) excluir da condenação as diferenças de horas extras e reflexos, assim consideradas as excedentes da oitava diária e 44ª semanal e aquelas laboradas em domingos e feriados, assim como do adicional noturno; d) determinar se proceda aos descontos previdenciários sobre o salário-de-contribuição, observada a legislação própria, a incidência mês a mês, devendo ser suportados por ambas as partes, ou seja, reclamante e reclamado, e os descontos fiscais sobre o montante apurado, abatendo-se os valores comprovadamente já recolhidos; e) excluir da condenação a verba honorária e f) determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços para salários. Já em relação a férias, 13º salário e verbas rescisórias, observe-se a exigibilidade legal estabelecida no art. 145 da CLT, art. 1º da Lei nº 4.749-65 e art. 477, o 6º, da CLT, respectivamente, tudo nos termos da fundamentação. Custas reduzidas em R\$ 100,00, calculadas sobre o valor também reduzido da condenação de R\$ 5.000,00.

TRT-PR-00768-2003-653-09-00-0-ACO-14743-2005

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: VT ARAUONGAS-PR

Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER

Recorrente(s): Agrícola Jandelle Ltda.

Recorrido(s): Jamir Rovelli

ADVOGADO(S): Aparecida Neiva Ormelez-Durval Antonio Sgarioni Junior-Maria Zelia de Oliveira e Oliveira-Wilson Sokolowski

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas.

TRT-PR-00813-2003-071-09-00-9-ACO-14902-2005

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 01A. VT CASCAVEL-PR

Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT

EMBARGADO V. Acórdão n. 12087-2005

EMBARGANTE Antonio Carlos de Lima

Recorrente(s): Antonio Carlos de Lima-Banco Banestado S.A. e Outro-Recurso Adesivo

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Adriana Christina de Castilho-Antonio Celestino Toneloto-Claudia Vasconcelos Pires-Euclides Eudes Panazzolo-Flavia Maria Ramos Bettenga-Heloisa Inez de Jesus-Maximiliano Nagl Garcez

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, sanar a contradição apontada para constar no dispositivo do v. acórdão de fls. 308-310 "...DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação."

TRT-PR-00839-2003-068-09-00-4-ACO-14990-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: VT TOLEDO-PR

Relator: NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS

Recorrente(s): Município de Santa Helena-Instituto Brasileiro de Integração e Desenvolvimento Pró-Cidadão-IBIDEC

Recorrido(s): Jose Luiz Ochoa

ADVOGADO(S): Marcos Tiegs-Romeu Denardi-Sandra Jus-sara Richter-Victor Benghi Del Claro

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DOS RÉUS, BEM COMO DA REMESSA "EX OFFICIO", POR IMPERATIVO LEGAL. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO PRIMEIRO RÉU para, nos termos da fundamentação: I) excluir o pagamento da multa do artigo 477 da CLT e II) determinar os descontos fiscais sobre o montante tributável da condenação. Sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO SEGUNDO RÉU e À REMESSA "EX OFFICIO" para, nos termos da fundamentação: I) determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quanto às verbas com vencimento mensal e II) determinar a dedução das contribuições previdenciárias sobre o total da condenação, observado o limite máximo do salário de contribuição. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00842-2003-654-09-00-4-ACO-14660-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: VT ARAUCARIA-PR

Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

EMBARGADO V. Acórdão n. 11660-2005

EMBARGANTE Antonio Laertes Vieira do Nascimento

Recorrente(s): Ipiranga Petroquímica S.A.-ALL América Latina Logística Intermodal S.A.-Antonio Laertes Vieira do Nascimento

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Giovani da Silva-Sandra Calabrese Simao-Solaine Maria Barbieri

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-00898-2003-093-09-00-2-ACO-14968-2005

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: VT CORNELIO PROCOPIO-PR

Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR

Recorrente(s): Marcio dos Santos-Recurso Adesivo-Eletroraros Materiais Elétricos Ltda.

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Carlos Roberto Ferreira-Luis Enrique Bruno Servilha-Monica Ribeiro Bonesi

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, DO ADESIVO DO RECLAMANTE, bem como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) afastar da condenação o pagamento de horas extras; b) restringir a remuneração do autor a R\$ 450,00 mensais; por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-00979-2003-657-09-00-8-ACO-14735-2005

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: VT COLOMBO-PR

Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER

Recorrente(s): Daniele Trentin-Recurso Adesivo-Synthesia Espanola S.A.

Recorrido(s): OS MESMOS Luiz Henrique Lopes dos Santos-Sintequimis Indústria de Produtos Químicos Especiais Ltda.

ADVOGADO(S): Edson Fernando Hauagge-Enrico Miguel Nichetti-Laerte Soares-Nasser Ahmad Allan-Wilson Ramos Filho

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA SYNTHESIA ESPANOLA para excluir da multa do artigo 467 da CLT os valores relativos ao FGTS em atraso, nos termos do fundamentado. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** 1. Sócio. Responsabilidade subsidiária por débitos trabalhistas. Fase de conhecimento. A despersonalização da pessoa jurídica hoje já é amplamente admitida pela jurisprudência, entretanto, tal só ocorre após exauridas todas as possibilidades de se encontrar bens da sociedade passíveis de cobrir o débito trabalhista já definitivamente reconhecido. Assim, prevalece a condenação, já na fase cognitiva, de a empresa integrante no quadro societário responder subsidiariamente (não solidariamente) pelos débitos trabalhistas. 1. Multa do artigo 467 da CLT. Hermenêutica restritiva. A penalidade do artigo 467 da CLT aplica-se apenas sobre as verbas decorrentes da rescisão do contrato de trabalho. Assim, outros valores devidos ao trabalhador, ainda que não controvertidos, não recebem a incidência dessa multa.

TRT-PR-00996-2003-013-09-00-1-ACO-14698-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 13A. VT CURITIBA-PR

Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

EMBARGADO V. Acórdão n. 8924-2005

EMBARGANTE Citpar Centro de Integração e Tecnologia do Paraná

Recorrente(s): Valmir dos Passos-Citpar Centro de Integração e Tecnologia do Paraná

Recorrido(s): OS MESMOS Estado do Paraná

ADVOGADO(S): Geni Regina da Silva-Henderson Vilas Boas Baraniuk-Lorena Moro Domingos-Marcelo de Souza Teixeira-Maria Joseane Fronczak da Cunha-Tomaz da Conceicao

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PRIMEIRA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-01044-2003-069-09-00-0-ACO-14568-2005

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 02A. VT CASCAVEL-PR

Relator: ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPAO

Recorrente(s): Ideval Luis Curioni-Banco do Brasil S.A.

Recorrido(s): OS MESMOS Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI

ADVOGADO(S): Gilson Soares Rodrigues-Marcela Cristina Tezolin-Marlene Leithold

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Revisora, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RE

ADVOGADO(S): Andre Peixoto de Souza-Luiz Fernando Zornig Filho-Luiz Gustavo de Andrade-Thais Mendes de Azevedo Silva

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e das contra-razões apresentadas. No mérito, por maioria de votos, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para incluir o período de janeiro a junho de 2003 quando da apuração das horas extras, nos termos da fundamentação, vencido o Exmo. Juiz Ney Fernando Olivé Malhadas. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01122-2003-654-09-00-6-ACO-14707-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT ARAUCARIA-PR
Relator: NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
EMBARGADO V. Acordão n. 11900-2005
EMBARGANTE Marcos Luiz Daniel
Recorrente(s): Marcos Luiz Daniel
Recorrido(s): Guaira Pneus Ltda.
ADVOGADO(S): Luiz Fernando Zornig Filho-Luiz Gustavo de Andrade-Thais Mendes de Azevedo Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR e, no mérito, sem divergência de votos, EM DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação.

TRT-PR-01217-2003-658-09-00-5-ACO-14809-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02A. VT FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator: NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s): Jefferson de Souza Silva
Recorrido(s): Instituto Nacional de Administração Prisional S-C Ltda.
ADVOGADO(S): Ana Marcia Soares Martins Rocha-Andre Viana de Cruz
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, não contra-arrazoado. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01345-2003-659-09-00-5-ACO-14901-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 02A. VT GUARAPUAVA-PR
Relator: ARION MAZURKEVIC
EMBARGADO V. Acordão n. 12370-2005
EMBARGANTE Fundação dos Economistas Federais-FUNCEF
Caixa Economica Federal
Recorrente(s): Caixa Economica Federal-Fundação dos Economistas Federais-FUNCEF-Ana Sílvia Umburanas Nascimento-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Antonio Dilson Pereira-Bernardo Moreira dos Santos Macedo-Edson Francisco Rocha Filho-Moacyr Fachinello
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01495-2003-513-09-00-3-ACO-14808-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 03A. VT LONDRINA-PR
Relator: NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s): Brasil Telecom S.A.-Luiz Carlos Siolfi
Recorrido(s): OS MESMOS Iecsa-Gta Telecomunicações Ltda.
ADVOGADO(S): Ana Lucia Rodrigues-Erika Fernanda Ramos-Rosemeire Galetti-Sandra Regina Rodrigues-Sidney Marcos Miranda
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR OS RECURSOS e as contra-razões respectivas. Por igual votação, EM REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam. No mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA 2ª RECLAMADA. Por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01671-2003-069-09-00-0-ACO-14599-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 02A. VT CASCAVEL-PR
Relator: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s): Alicia Rheinheimer
Recorrido(s): Organização Funeraria Ceu Azul Ltda.
ADVOGADO(S): Gerci Libero da Silva-Paulo Roberto Correa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO AUTOR, assim como das contra-razões apresentadas pela reclamada. No mérito, por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Nair Maria Ramos Gubert (Revisora), DAR PROVIMENTO AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, reconhecer a existência de vínculo de emprego entre as partes com prestação de serviços no período de 15-09-1997 a 20-03-2003, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para análise dos pedidos formulados na peça de ingresso. Custas pela reclamada, a serem arbitradas pelo julgador de origem no momento oportuno.

TRT-PR-01674-2003-069-09-00-4-ACO-14741-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 02A. VT CASCAVEL-PR
Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s): Helio Luiz da Costa
Recorrido(s): Inepar-Fem Equipamentos e Montagens S.A.
ADVOGADO(S): Paulo Sergio Maldonado Garcia-Renata Rebelo Lima
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, condenar a reclamada: a) ao pagamento de horas extras até o mês de março de 2000, assim entendidas como aquelas excedentes à 8ª hora diária de segunda a sexta-feira ou 44ª semanal, bem como os respectivos reflexos;

b) ao pagamento de honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação. Custas acrescidas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$2.500,00, no importe de R\$50,00.

TRT-PR-01679-2003-008-09-00-7-ACO-14851-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 08A. VT CURITIBA-PR
Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s): Paulo Sato-Sociedade Cooperativa de Serviços Medicos de Curitiba e Região Metropolitana Unimed Curitiba
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Flavia Daniele Gomes-Luiz Antonio Abagge-Oderci Jose Bega-Rosemeire Arseli-Zaki Hussein Zraik Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, nos termos do fundamentado. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para determinar que seja anotada na CTPS do autor a data de saída considerando o aviso prévio indenizado, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** Vínculo de emprego. Unimed. Médico-auditor. Além de conveniado, é empregado o médico-auditor que, anotando livro-ponto e sob orientação de superiores, presta serviços vinculados à área administrativa da Unimed, na fiscalização de procedimentos, solicitações de serviços médicos e hospitalares, liberação de consultas e perícias técnicas. Atua, assim, de modo não eventual, mediante pessoalidade e remuneração, em atividades essenciais à cooperativa.

TRT-PR-01683-2003-016-09-00-0-ACO-14552-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 16A. VT CURITIBA-PR
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
EMBARGADO V. Acordão n. 6590-2005
EMBARGANTE Fundação Ecumenica de Proteção Ao Excepcional Fepe
Eleusina Pereira da Silva
Recorrente(s): Eleusina Pereira da Silva
Recorrido(s): Fundação Ecumenica de Proteção Ao Excepcional Fepe
ADVOGADO(S): Jonas Borges-Rafael Wobeto de Araujo-Umberto Giotto Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE AMBAS AS PARTES. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DA RECLAMANTE e, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DA RECLAMADA para prestar esclarecimentos. Tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01796-2003-513-09-00-7-ACO-14548-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 03A. VT LONDRINA-PR
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
EMBARGADO V. Acordão n. 6559-2005
EMBARGANTE Enseg Serviços de Engenharia e Segurança Ltda.
Recorrente(s): Enseg Serviços de Engenharia e Segurança Ltda.
Recorrido(s): Luiz Carlos de Almeida
ADVOGADO(S): Ivo Alves de Andrade-Luis Daniel Alencar-Valeria Cristina dos Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01807-2003-661-09-00-0-ACO-14661-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 03A. VT MARINGA-PR
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
EMBARGADO V. Acordão n. 10818-2005
EMBARGANTE Milken Jacqueline Cenerini
Recorrente(s): MI Gomes Advogados Associados-Milken Jacqueline Cenerini
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Denize Heuko-Eliseu Alves Fortes-Elson Sugigan-Gian Marco Del Pintor-Jocilene Deolinda Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da autora e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-01871-2003-021-09-00-3-ACO-14670-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 02A. VT MARINGA-PR
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
EMBARGADO V. Acordão n. 10821-2005
EMBARGANTE Celia Castanho Pereira
Recorrente(s): Celia Castanho Pereira
Recorrido(s): Melo Mora & Cia Ltda.
ADVOGADO(S): Aparecido Donizetti Andreotti-Marli de Fatima Silveira Corsi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da reclamante e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para sanar as irregularidades existentes no acórdão e prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

TRT-PR-01913-2003-008-09-00-6-ACO-14847-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 08A. VT CURITIBA-PR
Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s): Sindico: Clemeunca Merheb Calixto-Massa Falida de Companhia Estearina Paranaense-Sim Estearina Indústria e Comércio Ltda.
Recorrido(s): Laercio Adinor de Oliveira
ADVOGADO(S): Andriela Candida Vitor-Carlos Roberto Claro-Daniele Cristine de O Coutinho Slivinski-Fabiana Meyenberg Vieira-Fabiano Krause de Freitas-Manuel Antonio Teixeira Neto-Sonia Itajara Fernandes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA PRIMEIRA RECLAMADA e, por igual votação, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUN-

DA RECLAMADA, eis que deserto. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** MULTA DE 40% DO FGTS. ESTADO FALIMENTAR. A falência não retira do empregado nenhum dos direitos a que faria jus na rescisão sem justa causa, por iniciativa do empregador. O art. 449 da CLT é expresso ao se referir que o estado de falência não produzirá quaisquer efeitos sobre os direitos decorrentes da relação empregatícia.

TRT-PR-01922-2003-069-09-00-7-ACO-14687-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02A. VT CASCAVEL-PR
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
EMBARGADO V. Acordão n. 11945-2005
EMBARGANTE Antonio de Almeida Neto-Laboratorio
Recorrente(s): Antonio de Almeida Neto-Laboratorio
Recorrido(s): Maria Araci Rodegheiro Arruda
ADVOGADO(S): Julio Tadeu Cortez da Silva-Sergio Vulpini
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-01931-2003-069-09-00-8-ACO-14939-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02A. VT CASCAVEL-PR
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): Adriano Arnutti
Recorrido(s): Comercial Destro Ltda.
ADVOGADO(S): Leticia Daniele Simm-Marcio Eleandro Bruhnara-Paulo Henrique Zaninelli Simm-Zeno Simm
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das contra-razões e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, dispensar o autor do pagamento dos honorários periciais. Custas inalteradas. **EMENTA:** TRABALHADOR EXTERNO-AJUDANTE DE MOTORISTA-HORAS EXTRAS. Não restantando caracterizado o efetivo controle de horário por parte da reclamada, indevidas as horas extras e seus reflexos. Enquadra-se o reclamante, portanto, na exceção prevista pelo artigo 62, I da CLT. Sentença que se mantém.

TRT-PR-02062-2003-009-09-00-5-ACO-14882-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 09A. VT CURITIBA-PR
Relator: NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s): Transportes Cavalinho Ltda.
Recorrido(s): Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas-Reginaldo Silva dos Santos
ADVOGADO(S): Francismery Mocchi-Henderson Vilas Boas Baraniuk-Lucilene Machado Carlos-Tomaz da Conceicao
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ e contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-02188-2003-004-09-00-8-ACO-14686-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 04A. VT CURITIBA-PR
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
EMBARGADO V. Acordão n. 8927-2005
EMBARGANTE Priscila Pedrosa Armstrong
Recorrente(s): Le Lac Veículos Ltda.-Prestservice Administração de Mao de Obra Ltda.
Recorrido(s): Priscila Pedrosa Armstrong
ADVOGADO(S): Levi Rocha-Naira Vieira Neto Gasparim-Nelto Luiz Renzetti-Tobias de Macedo
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-02230-2003-069-09-00-6-ACO-14764-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02A. VT CASCAVEL-PR
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s): Laticínio Rio do Salto Ltda.
Agravado(s): Ari Silverio Maciel
ADVOGADO(S): Claudemir Gomes Goncalves-Ivomar Cesar de Almeida-Sergio Vulpini
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada, assim como da contraminuta do exequente. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-02271-2003-662-09-00-7-ACO-14685-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 04A. VT MARINGA-PR
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
EMBARGADO V. Acordão n. 11961-2005
EMBARGANTE Palmira de Fatima da Cruz Martins
Recorrente(s): Palmira de Fatima da Cruz Martins
Recorrido(s): Cleuza Maria Aragao
ADVOGADO(S): Anibal Bim-Regina Maria Bassi Carvalho-Rita de Cassia Bassi Bonfim
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos.

TRT-PR-02435-2003-014-09-00-3-ACO-14587-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 14A. VT CURITIBA-PR
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s): Eduardo Ferrari
Recorrido(s): Banco Banestado S.A.
ADVOGADO(S): Antonio Celestino Toneloto-Josiel Vaciski Barbosa-Monica Cararo Bremer
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RE-

CURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, bem assim, das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, conceder ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas inalteradas.

TRT-PR-02594-2003-658-09-00-1-ACO-15000-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02A. VT FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
EMBARGADO V. Acordão n. 9529-2005
EMBARGANTE Maria Ivanete Biava
Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu-Remessa Ex Officio-Maria Ivanete Biava-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme
ADVOGADO(S): Alexander Roberto Alves Valadão-Elizeu Luciano de Almeida Furquim-Ivo Harry Celli Junior-Justus Alfredo Ayala-Telmar Carlos Schossler-Washington Luiz Stel-le Teixeira
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL, para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação.

TRT-PR-02743-2003-013-09-00-2-ACO-14680-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 13A. VT CURITIBA-PR
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
EMBARGADO V. Acordão n. 8937-2005
EMBARGANTE Rosmary Carvalho
Recorrente(s): Caixa Economica Federal-Rosmary Carvalho
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Moacyr Fachinello-Sandra Gomes da Silva-Zeno Simm
DECISÃO: por unanimidade de votos, em EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-02878-2003-663-09-00-3-ACO-14681-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 04A. VT LONDRINA-PR
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
EMBARGADO V. Acordão n. 9120-2005
EMBARGANTE Mauro Rene dos Reis
Recorrente(s): Mauro Rene dos Reis-Recurso Adesivo-New Momentum Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS Kimberly Clark Kenko Indústria e Comércio Ltda.
ADVOGADO(S): Adriano Yudi Fukumitsu-Alexandre Euclides Rocha-Fernanda de Souza Rocha-Maisa Carla Orcioli
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-02893-2003-661-09-00-9-ACO-14675-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 03A. VT MARINGA-PR
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
EMBARGADO V. Acordão n. 10808-2005
EMBARGANTE Antonio Cantarute Rodrigues
Recorrente(s): Antonio Cantarute Rodrigues
Recorrido(s): G Khouri Imoveis Ltda.
ADVOGADO(S): Alberto Manenti-Angela Cristina Contin-Eliseu Alves Fortes-Elson Sugigan-Luciane Erbano Romeiro Kuster-Rogério Manenti-Rosane Loyola Basso
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos.

TRT-PR-02927-2003-663-09-00-8-ACO-14688-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 04A. VT LONDRINA-PR
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
EMBARGADO V. Acordão n. 8930-2005
EMBARGANTE Marcio Bento
Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia-COPEL
Recorrido(s): Pruenício & Bossolan Ltda.-Marcio Bento
ADVOGADO(S): Claudia Cecilia Camacho Rojas-Juliano Tomanaga
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-03101-2003-662-09-00-0-ACO-14593-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 04A. VT MARINGA-PR
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s): Cooperativa de Crédito Rural de Maringa Scredi Maringa-Francielle Renata Reis Feital-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Jose Marega-Rosemary Brenner Dessotti
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO e, bem assim, das respectivas contra-razões. No mérito, recolocado o processo em julgamento, por maioria de votos, vencidos parcialmente os Exmos. Juízes Nair Maria Ramos Gubert (Relatora) e Arion Mazurkevich (Revisor), em pontos diversos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) determinar que nos três sábados laborados no mês seja considerada a jornada fixada como sendo das 09h00 às 12h45min; b) reduzir a jornada fixada para o labor na Expoingá a quatro horas, como sendo das 13h00 às 17h00; c) fixar o início do labor na venda de ingressos como sendo às 09h30min; sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento de uma multa convencional.

TRT-PR-03127-2003-663-09-00-4-ACO-14724-2005
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 04A. VT LONDRINA-PR
 Relator: NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Recorrente(s): Caixa Economica Federal-Walda Chanan Diniz-Recurso Adesivo
 Recorrido(s): OS MESMOS Cactus Locação de Mao de Obra Ltda.
 ADOVogado(S): Carla Geane Antunes Bilhao-Jose Carlos Pinotti Filho-Luciane Freitas Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA E ADESIVO DA RECLAMANTE, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. Por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE, para ACRESCER à condenação o pagamento, como hora extra, do intervalo intrajornada e reflexos em aviso prévio, férias proporcionais e abono, natalinas proporcionais e FGTS (11,2%); DETERMINAR a devolução do valor descontado a título de seguro de vida; c) CONCEDER à reclamante o benefício da justiça gratuita, isentando-a das custas devidas ao erário e de emolumentos, nos termos do artigo 790, o 3º, da CLT. Tudo consoante fundamentação que passa a integrar a presente decisão. Custas inalteradas, na forma da lei.

TRT-PR-03656-2003-018-09-00-4-ACO-14645-2005
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 01A. VT LONDRINA-PR
 Relator: ARNOR LIMA NETO
 Recorrente(s): Francovig & Cia Ltda.-Edmundo Francisco dos Santos
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADOVogado(S): Carlos Alberto Francovig Filho-Edna Cristina Kusumoto-Wagner Pirolo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para ampliar a condenação no que se refere ao tempo que antecede as viagens, fixando-o em 30 minutos diários, nos termos da fundamentação. Por maioria de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para: 1) determinar que os domingos e feriados, sem folga compensatória, sejam pagos com adicional de 50%; 2) determinar sejam efetuados os descontos previdenciários sobre o valor total da condenação e calculados ao final, observado o limite máximo do salário de contribuição e o abatimento dos valores comprovadamente já recolhidos, bem como a exclusão dos juros de mora da base de incidência, nos termos da fundamentação, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Arnor Lima Neto. Custas inalteradas. **EMENTA:** DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. JUROS DE MORA. Os descontos previdenciários não deverão ser efetuados sobre os juros de mora, vez que o art. 15 da Ordem de Serviços INSS-DAF-DSS nº 458-92, prevê: “Excluem-se do salário-de-contribuição os juros referentes à mora no pagamento dos direitos trabalhistas e as multas incluídas em acordo ou sentença”. Assim, somente depois de efetuadas as deduções previdenciárias é que incidem juros moratórios e, após são calculados os descontos fiscais.

TRT-PR-03677-2003-019-09-00-6-ACO-14852-2005
 Órgão Julgador: 2A. TURMA
 Origem: 02A. VT LONDRINA-PR
 Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente(s): Brasil Telecom S.A.
 Recorrido(s): Iecsa-Gta Telecomunicações Ltda.-Walter dos Santos Pereira
 ADOVogado(S): Ana Lucia Rodrigues-Carmen Roberta Franco-Samir Thome Filho-Sandra Regina Rodrigues
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** Responsabilidade subsidiária. Haveres trabalhistas indenizatórios. Mesmo não sendo a empresa condenada subsidiariamente a própria inadimplente das verbas trabalhistas, responsabiliza-se por todos os haveres devidos, inclusive indenizatórios, pois garantirá o ônus decorrente da lesão ao direito daquele que prestou serviços a seu favor, na hipótese de insuficiência econômica da devedora principal.

TRT-PR-03681-2003-513-09-00-7-ACO-14935-2005
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 03A. VT LONDRINA-PR
 Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente(s): Marjorie Rinaldi Navarro
 Recorrido(s): Fabricadora de Espumas e Colchoes Norte Paranaense Ltda.-Marilene Pletikoszits de Andrade
 ADOVogado(S): Kelly Cristiane Borges Vissosi-Mauro Shigemitsu Yamamoto-Ricardo Cremonesi
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: fixar que as horas laboradas em prejuízo do intervalo intrajornada sejam remuneradas observando o valor da hora acrescida do adicional de 50%. Custas inalteradas. **EMENTA:** CONTRATO DE FRANQUIA-VÍNCULO DE EMPREGO COM A FRANQUEADORA-SUBSIDIARIEDADE-O art. 2º da Lei 8955-94 afasta o vínculo empregatício diretamente com a franqueadora quando inexistem vícios de vontade, devidamente comprovados, que anulem o contrato de franquia. Inexiste, também, responsabilidade subsidiária da franqueadora pelos haveres trabalhistas devidos pela franqueada, vez que não preenchidos os requisitos da Súmula 331, I e IV do C. TST.

TRT-PR-03692-2003-019-09-00-4-ACO-14596-2005
 Órgão Julgador: 5A. TURMA
 Origem: 02A. VT LONDRINA-PR
 Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente(s): Pedro Favoretto-Fabio Marques de Barros
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADOVogado(S): Ana Elisa Del Padre da Silva-Dercio Rodri-

gues da Silva-Flavio Rogerio Zaramello
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DE AMBAS AS PARTES e das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Arion Mazurkevich (Revisor), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, reconhecer que em 2001 o contrato de emprego perdurou de 01 de maio a 30 de novembro e afastar a prescrição referente a este interregno, devendo os autos retornarem à origem para julgamento das demais parcelas postuladas em relação a este período; sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, excluir o reconhecimento de vínculo de emprego nos anos de 1997, 1998, 1999 e 2000. Custas inalteradas.

TRT-PR-04419-2003-019-09-00-7-ACO-14979-2005
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 02A. VT LONDRINA-PR
 Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente(s): Município de Londrina
 Recorrido(s): Marcos dos Reis Souza
 ADOVogado(S): Jorge Custodio Ferreira-Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, porém EM NÃO CONHECER da remessa “ex officio”, por incabível. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, para determinar que a correção monetária incida a partir do momento que estabelece a legislação pertinente ao FGTS, na forma da fundamentação. Sem divergência de votos, EM DETERMINAR, ex officio, que a Secretaria desta E. Turma expeça ofício ao Ministério Público do Estado do Paraná, para os fins previstos no artigo 37, parágrafo 2º da CF-88, devendo ser encaminhadas as seguintes peças: petição inicial; contrato administrativo, defesas, sentença, decisão de embargos de declaração, recurso ordinário, contra-razões, parecer do MPT, certidão de trânsito em julgado do v. Acórdão, se houver; que com o trânsito em julgado e o retorno dos autos ao Juízo de Origem, este expeça ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, incluindo, além das citadas, também as seguintes peças: certidão de trânsito em julgado do v. Acórdão e o cálculo de liquidação, devidamente homologado, na forma da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** MUNICÍPIO DE LONDRINA-“FRENTES DE TRABALHO”-NULIDADE CONTRATUAL-ENUNCIADO 363 DO TST. FGTS. ART. 19-A DA LEI 8.036-90. Aplicase o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 363 do C. TST, ao contrato de trabalho nulo por ausência de concurso público (art. 37, II da CF-88), sendo devido ao empregado os valores referentes aos depósitos do FGTS de todo o período contratual conforme art. 19-A da Lei 8036-90.

TRT-PR-04743-2003-018-09-00-9-ACO-14734-2005
 Órgão Julgador: 2A. TURMA
 Origem: 01A. VT LONDRINA-PR
 Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente(s): Caixa Economica Federal-Fundação dos Economiarios Federais-FUNCEF-Roberto Aparecido dos Santos
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADOVogado(S): Antonio Dilson Pereira-Eduardo Fierli Broff-Geraldo Saviani da Silva-Jose Carlos Martins Pereira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS e, por igual votação, rejeitar a preliminar de nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional, argüida pelo autor. No mérito, por unanimidade de votos, em análise conjunta, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS DAS RECLAMADAS. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR para acrescer à condenação diferenças de atualização das parcelas resgatadas do complemento de aposentadoria, por incidência do IPC – IBGE sobre a reserva de poupança, rejeitando a cominação por litigância de má-fé, requerida pela reclamada Fundação dos Economiários Federais-Funcef, em contra-razões, tudo nos termos do fundamentado. Custas acrescidas, sobre o novo valor atribuído provisoriamente à condenação de R\$30.000,00, no importe de R\$600,00. **EMENTA:** Complemento de aposentadoria. Competência da Justiça do Trabalho. A Justiça do Trabalho é competente para examinar e julgar matéria que trate de normas de complementação de benefícios previdenciários relacionadas ao contrato de trabalho, nos termos do art. 114 da Constituição Federal, ainda que a natureza jurídica da entidade seja de sociedade civil sem fins lucrativos.

TRT-PR-04838-2003-513-09-00-1-ACO-14560-2005
 Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: 03A. VT LONDRINA-PR
 Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
 Recorrente(s): Lourdes Aparecida de Franca
 Recorrido(s): Luiza Tsukahara-Condomínio Londrina Trade Center
 ADOVogado(S): Cassio Nagasawa Tanaka-Sebastiao Seiji Tokunaga-Valdecir Carlos Trindade
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-05084-2003-007-09-00-4-ACO-14880-2005
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 07A. VT CURITIBA-PR
 Relator: NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Recorrente(s): Karoline do Rocio Schnarveber
 Recorrido(s): Lucia Elizabeth Alves da Silveira
 ADOVogado(S): Claudio Antonio Ribeiro-Guilherme Pezzi Neto-Sandra Regina Prado
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA, assim como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-05694-2003-013-09-00-0-ACO-14846-2005

Órgão Julgador: 2A. TURMA
 Origem: 13A. VT CURITIBA-PR
 Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente(s): Omar Jesus Bottolo
 Recorrido(s): Vam Projetos e Instalacoes de Redes Telefonicas Ltda.-Salenge Telecomunicações Ltda.
 ADOVogado(S): Marta Suzy Wagner-Rosane Loyola Basso-Sarah Martins
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos do fundamentado: a) reincluir a terceira reclamada, Salenge – Telecomunicações Ltda, na lide, e declarar a responsabilidade solidária pela condenação; b) acrescer à condenação o pagamento de horas extras decorrente do labor prestados em dois sábados e dois domingos por mês, limitado ao pedido inicial de 15 finais de semana. Custas acrescidas sobre o valor arbitrado de R\$5.000,00, no importe de R\$100,00. **EMENTA:** Grupo Econômico-Evidenciado, pela prova documental e oral, o grupo econômico à luz do o 2º, art. 2º, da CLT, declara-se a responsabilidade solidária de todas as reclamadas.

TRT-PR-05752-2003-010-09-00-6-ACO-14942-2005
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 10A. VT CURITIBA-PR
 Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente(s): Sociedade Radio Emissora Paranaense S.A.-Sandra Mara Kalinowski Magrin-Recurso Adesivo
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADOVogado(S): Jose Lucio Glomb-Oderci Jose Bega
DECISÃO: unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS, PRINCIPAL DA RECLAMADA E ADESIVO DO RECLAMANTE, assim como de ambas as contra-razões. Sem divergência de votos, EM REJEITAR a preliminar de nulidade processual argüida pela Reclamada. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação o pagamento da indenização de 70% do salário nominal por ano de serviço trabalhado; e b) alterar a forma dos descontos fiscais, determinando que estes incidam sobre o total dos créditos devidos à autora, assim como, fixar parâmetros para a realização destes; c) excluir da condenação o pagamento da gratificação de 40%, prevista no artigo 15, da Lei 6.615-78. Sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei. **EMENTA:** DESCONTOS FISCAIS-O quantum a ser retido na fonte, a título de imposto de renda, deve ser sobre o total dos rendimentos, na forma prevista no artigo 56 do Decreto nº 3.000-99.

TRT-PR-06161-2003-652-09-00-7-ACO-14907-2005
 Órgão Julgador: 5A. TURMA
 Origem: 18A. VT CURITIBA-PR
 Relator: ARION MAZURKEVIC
 EMBARGADO V. Acordão n. 12371-2005
 EMBARGANTE Industrias Todeschini S.A.
 Recorrente(s): Industrias Todeschini S.A.-Sirlei de Fatima Kuka
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADOVogado(S): Bernardete Cardoso Guedes Ferreira-Bruno Tortorelli Winche-Renata Strapasson-Roland Klassen
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-06267-2003-001-09-40-3-ACO-14559-2005
 Órgão Julgador: 2A. TURMA
 Origem: 01A. VT CURITIBA-PR
 Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Agravante(s): Omeco Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.
 Agravado(s): Waldemar Barbosa
 ADOVogado(S): Gelson Barbieri-Guilherme Pezzi Neto-Jefferson Barbosa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inexistentes. **EMENTA:** Atos processuais-administrativos. Servidor público (Vara do Trabalho). Presunção de legitimidade e veracidade. Fé pública. Os atos processuais praticados pelos servidores públicos lotados nas Varas do Trabalho (certidões) e pelos juízes trabalhistas, assim como os demais atos administrativos, gozam de presunção (“iuris tantum”) de legitimidade quanto à sua formação e veracidade quanto ao seu conteúdo. Necessária prova robusta para afastar a fé pública dos mesmos.

TRT-PR-06271-2003-005-09-00-2-ACO-14955-2005
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 05A. VT CURITIBA-PR
 Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente(s): Tibagi Engenharia Construções e Mineração Ltda.

Recorrido(s): Joao Ribeiro da Silva
 ADOVogado(S): Jose Ambrosio Dias Filho-Paulo Roberto Pereira-Vanessa Groger
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, assim como das contra-razões e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, fixar o término da jornada de trabalho do autor, durante cinco dias do mês, como sendo às 17h00min, mantendo-se no período restante a jornada fixada pelo r. julgador de primeiro grau. Custas reduzidas, no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), sobre o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), provisoriamente arbitrado à condenação. **EMENTA:** CARTÕES-PONTO ANOTAÇÃO DE MANUAL HORÁRIOS “REDONDOS” e INVARIÁVEIS INVÁLIDOS-Os cartões-ponto com anotações manuais, com horários “redondos” e invariáveis demonstram-se inválidos como meio de prova, conforme entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 306 da SDI-I do TST.

TRT-PR-06311-2003-909-09-00-5-ACO-14966-2005
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
 Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
 AUTOR(es): Cooperativa dos Trabalhadores Rurais e Reforma Agraria do Centro Oeste do Paraná Ltda.
 RÉU(s): Espolio de Nilo Merhet-Gracieli Merhet Marcante-Renan Merhet-Angela Cristina Merhet de Macedo
 ADOVogado(S): Almir Machado de Oliveira-Ana Gracieli Terlecki-Andreia Indalencio-Eduardo Harder
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR a ação rescisória e, no mérito, por igual votação, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação. Custas, calculadas com base no valor atribuído à ação (de R\$ 235.063,04), no importe de R\$ 4.701,26 (quatro mil, setecentos e um reais e vinte e seis centavos), devidas pela autora.

TRT-PR-06814-2003-014-09-00-2-ACO-14693-2005
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 14A. VT CURITIBA-PR
 Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 EMBARGADO V. Acordão n. 9789-2005
 EMBARGANTE Eluidi Jose Dias Bicudo
 Recorrente(s): Electrolux do Brasil S.A.
 Recorrido(s): Eluidi Jose Dias Bicudo
 ADOVogado(S): Adalberto Caramori Petry-Carlos Roberto Ribas Santiago-Eloa dos Santos Marques-Rossanna Alves Mourer
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-06946-2003-004-09-00-7-ACO-14738-2005
 Órgão Julgador: 2A. TURMA
 Origem: 04A. VT CURITIBA-PR
 Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Recorrente(s): Massa Falida de Lembrasul Supermercados Ltda.-Sindico: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior-Diplomata Industrial e Comercial Ltda.
 Recorrido(s): Elisa Ariatines da Silva
 ADOVogado(S): Ana Paula Pavelski-Katia Regina Rocha Ramos-Luciano Guimaraes Piazzetta-Paulo Roberto Pereira-Sandro Luiz Weriang
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS RECLAMADAS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA SEGUNDA RECLAMADA para afastar a declaração de sucessão entre as reclamadas, e a responsabilidade solidária da reclamada Diplomata Industrial e Comercial Ltda quanto aos créditos da reclamante, nos termos do fundamentado. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA PRIMEIRA RECLAMADA para: a) excluir da condenação em horas extras os excessos de jornada não superiores a cinco minutos antes e-ou após a duração normal do trabalho; b) determinar a apuração das horas extras no mês de outubro-2002 igualmente a do mês seguinte; c) determinar que a atualização monetária, quanto aos salários, ocorra a partir do mês subsequente ao vencido, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** Sucessão. Locação do imóvel onde desenvolvido o contrato de trabalho. Se, afora as instalações do empregador que se beneficiou dos serviços do empregado-reclamante, nada mais é repassado a outrem, o simples fato de no local continuar o mesmo ramo de negócio não induz à responsabilização deste atual ocupante pelos contratos de trabalho firmados por aquele, principalmente se ele ainda continua a existir, sem qualquer prova de insolvência. Só a continuidade da própria atividade empresarial anterior (e não de similar diversa), bem como do contrato de trabalho caracteriza sucessão trabalhista (artigo 10 e 448 da CLT), sob pena de se condenar as instalações à inatividade.

TRT-PR-06957-2003-004-09-00-7-ACO-14689-2005
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 04A. VT CURITIBA-PR
 Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 EMBARGADO V. Acordão n. 12578-2005
 EMBARGANTE Diplomata Industrial e Comercial Ltda.
 Recorrente(s): Massa Falida de Lembrasul Supermercados Ltda.-Sindico: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior-Diplomata Industrial e Comercial Ltda.
 Recorrido(s): Maria Aparecida da Silva
 ADOVogado(S): Ana Paula Pavelski-Katia Regina Rocha Ramos-Osnir Mayer-Paulo Roberto Pereira-Sandro Luiz Werlang
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA SEGUNDA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos.

TRT-PR-07128-2003-651-09-00-8-ACO-14973-2005
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 17A. VT CURITIBA-PR
 Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente(s): Estado do Paraná
 Recorrido(s): Capital Limpeza e Conservação S-C Ltda.-Noemia Alves de Macedo
 ADOVogado(S): Alexandre Nishimura-Alvaro Eiji Nakashima-Herminio Back
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO 2º RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, na forma da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** ESTADO DO PARANÁ RESPONSA-BILIDADE SUBSIDIÁRIA-Como a reclamante prestou serviços ao ESTADO DO PARANÁ (tomador), através da CAPITAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S-C LTDA. (prestadora), a qual não quitou seus haveres trabalhistas, correta a r. sentença que declarou a responsabilidade subsidiária do tomador por eventuais direitos conferidos à reclamante, nos termos do Enunciado nº 331 do C. TST.

TRT-PR-08898-2003-002-09-00-9-ACO-14949-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02A. VT CURITIBA-PR
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): Clovis Jose da Silva-Viação Itapemirim S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Celio Pereira Oliveira Neto-Marina Mangini
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) incluir na condenação diferenças de adicional noturno e reflexos; b) deferir os reflexos decorrentes das horas extras deferidas em razão da violação dos intervalos intrajornada e entrejornadas. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) afastar os turnos ininterruptos de revezamento e restringir a condenação em horas extras e reflexos ao pagamento apenas do adicional de horas extras àquelas horas destinadas a compensação, sendo devidas como extras as excedentes da 44ª semanal; b) determinar a aplicação da OJ 23 da SDI-TST, recentemente convertida na Súmula 366 do C. TST, também em relação ao período que antecede a edição da Lei nº 10243-01, ou seja, até 19.06.2001; c) determinar a compensação integral, aferida pelo total das horas extras quitadas durante o contrato de trabalho; d) excluir os reflexos dos domingos trabalhados em repouso; e) afastar a incidência do FGTS sobre férias indenizadas; f) determinar a incidência dos descontos fiscais sobre o valor total da condenação e calculados ao final. Custas inalteradas, porque adequado o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **EMENTA:** TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CARGA HORÁRIA DE 44 HORAS SEMANAIS ESTABELECIDAS EM ACORDO COLETIVO. A própria Carta Magna em seu art. 7º, inciso XIV, excepciona a negociação coletiva para o trabalho em regime de turnos ininterruptos de revezamento, possibilitando que se estabeleça jornada superior a oito horas. Logo, prevalece a previsão convencional, pois assim disciplinou a lei. Nesse sentido é o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial da SDI do E. TRT nº 169.

TRT-PR-09091-2003-013-09-00-7-ACO-14674-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 13A. VT CURITIBA-PR
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
EMBARGADO V. Acordão n. 10839-2005
EMBARGANTE Divonir de Jesus Junior
Recorrente(s): Rádio e Televisao Iguacu S.A. e Outros(04)-Divonir de Jesus Junior
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Clovis Augusto Veiga da Costa-Maria Isabel Barth Costamilan
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para sanar omissão e prestar esclarecimento, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-09145-2003-014-09-00-0-ACO-14947-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 14A. VT CURITIBA-PR
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): Sociedade Cooperativa de Serviços Medicos e Hospitalares de Curitiba Ltda. Unimed-Rubens Taborada de Freitas-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Paulo Roberto Koehler Santos-Roberto Baranco
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, ORDINÁRIO DA RECLAMADA E ADESIVO DO RECLAMANTE e, no mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) declarar prescritos eventuais créditos exigíveis anteriormente a 12-06-1998; b) determinar a aplicação do divisor 200; c) excluir da condenação as horas extras decorrentes de supressão parcial do intervalo intrajornada; d) afastar da condenação as diferenças de salário substituição e reflexos; e) afastar da condenação a indenização adicional; f) restringir a condenação em multas convencionais ao importe de 10% (dez por cento) do piso salarial do trabalhador, por instrumento violado; g) determinar a incidência dos descontos fiscais sobre o valor total da condenação e previdenciários calculados mês a mês, observando-se, em relação a estes o limite máximo do salário de contribuição; h) determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para salários, e a observância da exigibilidade legal em relação a férias, 13º salário e verbas rescisórias. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, determinar que no cômputo da horas extras seja apurado inclusive o labor prestado em sábados e domingos. Custas reduzidas, pela Reclamada, no importe de R\$ 100,00, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00. **EMENTA:** INDENIZAÇÃO ADICIONAL-ART. 9º DA LEI Nº 7.238-1984. À luz do que dispõe a Súmula nº 182 do C. TST, projeta-se o tempo do aviso prévio para efeito de indenização adicional. Assim, na hipótese em que a projeção transfere a data da ruptura contratual para período posterior à data-base da categoria profissional do empregado, torna-se indevida a indenização adicional do art. 9º da Lei nº 7.238-1984.

TRT-PR-09801-2003-009-09-00-0-ACO-14678-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 09A. VT CURITIBA-PR
Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
EMBARGADO V. Acordão n. 3450-2005
EMBARGANTE Banco ABN AMRO Real S.A.
Christyane Czeck Diniz
Recorrente(s): Banco ABN AMRO Real S.A.-Christyane Czeck Diniz-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Antonio Carlos Duarte Macedo-Gisela Mar-

tins-Katia Barros Ferraz-Sebastiao Antunes Telles Sobrinho-Victor Feijo Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DAS PARTES. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DA RECLAMANTE, analisado preferencialmente, para determinar a retificação à fl. 237, para fazer constar o nome da reclamante CHRISTYANE CZECK DINIZ, excluindo o nome Fábio Rodrigo de Oliveira, nos termos do fundamentado. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DO RECLAMADO, nos termos do fundamentado.

TRT-PR-09970-2003-016-09-00-8-ACO-14879-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 16A. VT CURITIBA-PR
Relator: NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. EMBRATEL
Recorrido(s): Welma Guimaraes Caldas
ADVOGADO(S): Gustavo Villar Mello Guimaraes-Jefferson Barbosa
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, assim como das respectivas contra-razões, e INDEFERIR o pedido de fl. 90. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-10044-2003-006-09-00-8-ACO-14562-2005
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 06A. VT CURITIBA-PR
Relator: ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPAO
Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.
Recorrido(s): Laercio Pessoa de Oliveira
ADVOGADO(S): Patricia Tostes Poli-Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMADO, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-10173-2003-015-09-00-7-ACO-14737-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 15A. VT CURITIBA-PR
Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.-Lindomar Becker Wigneski
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Araripe Serpa Gomes Pereira-Lisias Connor Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, para determinar que o cálculo da multa de 40% seja sobre o total de todos os depósitos, considerando os saques corrigidos monetariamente ocorridos na vigência do contrato de trabalho, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** Multa do FGTS. Planos econômicos. Correção. Restando pacificado o direito à correção dos depósitos do FGTS pelos índices decorrentes dos diversos planos econômicos havidos entre 1989 e 1991, seja pelas decisões do excelso STF (RE 226.855-7/RS, Rel. Min. Moreira Alves. DJU 13.10.00) e do C. STJ (Súmula nº 252), seja pela recente Lei Complementar nº 110-01, têm os empregadores responsabilidade pelo pagamento de diferenças relativas à multa do FGTS, decorrentes da atualização devida pela CEF nas contas vinculadas dos trabalhadores, estejam já, vale frisar, creditadas ou não.

TRT-PR-10192-2003-009-09-00-1-ACO-14904-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 09A. VT CURITIBA-PR
Relator: ARION MAZURKEVIC
EMBARGADO V. Acordão n. 12378-2005
EMBARGANTE Caixa Economica Federal
Recorrente(s): Caixa Economica Federal-Recurso Adesivo-Anselma Juliana Rojas e Outros(03)
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Andre Goncalves Zipperer-Rogério Martins Cavalli
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-10519-2003-012-09-00-8-ACO-14642-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 12A. VT CURITIBA-PR
Relator: NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s): Luiz Martineli Filho-Fasa Fornecedora de Auto Pecas Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS Indústria Metalurgica Paranaense S.A. Importação e Comércio
ADVOGADO(S): Ana Cristina Tavarnaro Pereira-Ana Paula Barranco Saraiva do Brasil-Denise Filippetto-Mara Denise Vasselai-Patricia Tostes Poli-Raul Aniz Assad
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO AUTOR E DA SEGUNDA RÉ, e das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RÉ, analisado preferencialmente, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, para: a) determinar que as diferenças relativas à multa de 40% em face dos expurgos inflacionários nos percentuais de 42,72% em janeiro-89 e 44,80% em abril-90 incidam sobre os depósitos do FGTS existentes nas épocas referidas na conta vinculada bem como sobre os créditos devidos em face da condenação, transitada em julgado RT 2821-04 (da 3ª Vara desta Capital), já execução conforme demonstra às fls. 105 e 108 dos autos, acrescidas de juros e correção monetária nos parâmetros já fixados na sentença e b) ex-

cluir qualquer determinação de descontos previdenciários e de imposto de renda, tudo nos termos da fundamentação Custas inalteradas.

TRT-PR-11053-2003-008-09-00-9-ACO-14731-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 08A. VT CURITIBA-PR
Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s): Ciacuritiba Lancamentos Imobiliarios Ltda.
Recorrido(s): Alphaville Urbanismo S.A.-Ulysses Guerra Per-son
ADVOGADO(S): Daltro Marcelo Maronezi-Isair Silveira Junior-Jarbas Afonso de Oliveira Pedroza
VINCULADO-11053-2003-008-09-40-3-ADV.PROC.VINC: Daltro Marcelo Maronezi
Isair Silveira Junior
Jarbas Afonso de Oliveira Pedroza
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA PRIMEIRA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** Comissões. Adicional extraordinário. O período de prestação de serviços, com excesso do limite diário e semanal, foi confirmado pelos depoimentos adotados como prova emprestada, entre eles as testemunhas ouvidas a convite da reclamada, o que faz cair por terra o argumento de que não caberia o adicional extraordinário, por se tratar de trabalho remunerado por comissão e de não estarem demonstradas as vendas efetuadas durante a sobrejornada. É da reclamada a obrigatoriedade de controlar a jornada do empregado, diante da garantia legal ao pagamento de horas extras.

TRT-PR-11204-2003-002-09-00-0-ACO-14878-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02A. VT CURITIBA-PR
Relator: NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s): Funbeb Fundo de Pensao Multipatrocinado
Recorrido(s): Dionisio Mikilita
ADVOGADO(S): Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho-Indalecio Gomes Neto-Marianne Silva Malvezzi
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RÉUS, assim como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. DE OFÍCIO, por igual votação, excluir a determinação de incidência de contribuições previdenciárias sobre os créditos deferidos. Custas inalteradas.

TRT-PR-11576-2003-006-09-00-2-ACO-14684-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 06A. VT CURITIBA-PR
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
EMBARGADO V. Acordão n. 11655-2005
EMBARGANTE Fundação dos Economiarioros Federais-FUNCEF
Caixa Economica Federal
Recorrente(s): Rosalia Guiz Fabian
Recorrido(s): Fundação dos Economiarioros Federais-FUNCEF-Caixa Economica Federal
ADVOGADO(S): Ali Chaim Filho-Amanda Cristhiane Almeida-Gleidei Barbosa Leite Junior-Rogério Martins Cavalli
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos.

TRT-PR-11971-2003-003-09-00-6-ACO-14673-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 03A. VT CURITIBA-PR
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
EMBARGADO V. Acordão n. 10824-2005
EMBARGANTE Emilia Alves Rodrigues
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
Recorrido(s): Emilia Alves Rodrigues
ADVOGADO(S): Carlos Gelenski Neto-Olimpio Paulo Filho-Roberta Abagge Santiago
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração das partes. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

TRT-PR-12952-2003-010-09-00-5-ACO-14652-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 10A. VT CURITIBA-PR
Relator: LUIZ CELSO NAPP
EMBARGADO V. Acordão n. 9313-2005
EMBARGANTE Deize Regina Carvalho
Recorrente(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros-Deize Regina Carvalho
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Antonio Dilson Picolo Filho-Miriam Persia de Souza-Murilo Cleve Machado-Sheila Maria Takahashi da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO para somente prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação.

TRT-PR-13441-2003-012-09-00-3-ACO-15020-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 12A. VT CURITIBA-PR
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Recorrente(s): Elaine Maria Cristine Dias Rosa
Recorrido(s): Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S): Ananias Cezar Teixeira-Daniela Mari Werkhauser-Silvio Batista
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para acolher a arguição de nulidade, por cerceamento do direito de defesa, a partir da folha 123, inclusi-

ve, e determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem, para que seja possibilitado à autora a produção da prova pericial requerida, tudo nos termos da fundamentação. Sem custas, por ora.

TRT-PR-13620-2003-651-09-00-2-ACO-14956-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 17A. VT CURITIBA-PR
Relator: NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná-SANE-PAR
Recorrido(s): Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.-Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.-Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.-Nerci Nilsson Ribeiro
ADVOGADO(S): Andre Alves Wlodarczyk-Mauro Jose Auache-Rubia Mara Camana
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA QUARTA RÉ e, no mérito, sem divergência de votos, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para excluir da condenação o pagamento de indenização adicional. Custas na forma da lei. **EMENTA:** INDENIZAÇÃO DA LEI Nº 7.238-84 NÃO DEVIDA. RESCISÃO OCORRIDA MENOS DE TRINTA DIAS ANTES DA DATA-BASE. PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO. A projeção do prazo do aviso transportou a rescisão para além da data-base, época de vigência da nova norma coletiva. Assim, para apuração das verbas rescisórias, o empregador fica obrigado a observar os termos desta, e não a CCT anterior, situação que a lei invocada buscou dificultar mediante pagamento de indenização.

TRT-PR-14137-2003-013-09-00-0-ACO-14903-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 13A. VT CURITIBA-PR
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
EMBARGADO V. Acordão n. 11784-2005
EMBARGANTE A Fortiori Assessoria Imobiliaria Ltda.
Recorrente(s): A Fortiori Assessoria Imobiliaria Ltda.
Recorrido(s): Esleaide Teresinha Wollner
ADVOGADO(S): Fabiano Brackmann-Valdomiro Czaikowski Neto-Vicente de Paulo Estevez Vieira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-14242-2003-008-09-00-3-ACO-14913-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 08A. VT CURITIBA-PR
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): Viação do Sul Ltda.-Jose Maria Cardoso-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Elisabeth Regina Venancio Taniguchi-Julio Cesar ABRÉU das Neves
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS, PRINCIPAL DO RECLAMADO E ADESIVO DO RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para excluir da condenação a indenização por danos morais. Por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR para determinar que, não cumprindo o reclamado a obrigação de fornecer as guias que possibilitem ao reclamante requerer o benefício do seguro-desemprego, junto ao Ministério do Trabalho, no prazo estipulado pelo Primeiro Grau, seja procedida a execução direta pelo valor equivalente, tudo nos termos da fundamentação. Custas reduzidas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00. **EMENTA:** DANO MORAL-CONFIGURAÇÃO-O dano moral somente se configura quando for demonstrada efetiva violação ao patrimônio moral do empregado, gerado pelo ato patronal. Esta violação, entretanto, não pode ser presumida, nem reconhecida com base em meras alegações. O dano moral se caracteriza por elementos objetivos, que devem ser demonstrados, não por meras considerações subjetivas da parte que se declara atingida. Recurso da reclamada a que se dá provimento.

TRT-PR-14965-2003-651-09-00-3-ACO-14934-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 17A. VT CURITIBA-PR
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná-SANE-PAR-Elisabete Menegazzo-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.-Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.-Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
ADVOGADO(S): Andre Alves Wlodarczyk-Helio Gomes Coelho Junior-Mauro Jose Auache-Rubia Mara Camana
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA 4ª RECLAMADA e DO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA 4ª RECLAMADA. Sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE, para: 1) determinar que o período de violação do intervalo intrajornada seja pago como extraordinário (hora + adicional); 2) acrescer à condenação o pagamento dos reajustes salariais previstos nas CCTs da categoria, conforme os itens "i" até "j" da inicial; 3) acrescer à condenação o pagamento das multas convencionais, na forma da fundamentação. Custas acrescidas pelo valor arbitrado da condenação em R\$ 7.000,00, no importe de R\$ 140,00. **EMENTA:** SANEPAR-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-Como o reclamante prestou serviços à SANEPAR (tomadora), através das empresas MAISON SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA., MERCADO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS e MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS URBANOS LTDA. (prestadoras), que não quitaram seus haveres trabalhistas, assim, correto o reconhecimento da responsabilidade subsidiária dos tomador por eventuais direitos conferidos ao reclamante, nos termos do Enunciado nº

331 do C. TST.

TRT-PR-16093-2003-009-09-00-3-ACO-14946-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 09A. VT CURITIBA-PR
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): Denso do Brasil Ltda.-Florisvaldo Brizola-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Danilo Emilio Bernartt-Elionora Harumi Takeshiro-Flavio Dionisio Bernartt
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS PRINCIPAL E ADESIVO, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) determinar o pagamento do tempo suprimido do intervalo intrajornada (15 minutos diários), como horas extras e reflexos; b) incluir na condenação o pagamento dos domingos e feriados trabalhados sem a correspondente folga compensatória e reflexos. Custas pela Reclamada de R\$ 30,00, calculadas sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 1.500,00. **EMENTA:** ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA-CUMULAÇÃO DO ACORDO PARA COMPENSAÇÃO SEMANAL COM BANCO DE HORAS-NULIDADE-Sem amparo legal, o ajuste de regime misto e simultâneo de compensação de jornada (compensação semanal e banco de horas) ante a incompatibilidade dos fins buscados por ambos. O primeiro visa suprimir o labor aos sábados, enquanto que o segundo objetiva compensar a jornada extra com folgas no prazo de doze meses.

TRT-PR-16479-2003-008-09-00-9-ACO-14671-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 08A. VT CURITIBA-PR
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
EMBARGADO V. Acordão n. 10827-2005
EMBARGANTE Estela Zadorosnei Rebutini
Recorrente(s): Caixa Economica Federal-Recurso Adesivo-Estela Zadorosnei Rebutini
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Adoniran Pedroso de Oliveira-Mauricio Gomes da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da autora. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-16683-2003-009-09-00-6-ACO-14594-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 09A. VT CURITIBA-PR
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s): Mauro Cordeiro-Mario Warchal
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Antonio Dilson Pereira-Carla Marister de Angelo Santin-Dario Almeida Passos de Freitas-Valdomiro Santin
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS ORDINÁRIOS e, bem assim, das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, deferir os benefícios da assistência judiciária gratuita; por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação as horas extras excedentes da 8ª hora diária e da 44ª hora semanal, como também, o labor em feriados. Custas inalteradas.

TRT-PR-16978-2003-010-09-00-2-ACO-14669-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 10A. VT CURITIBA-PR
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
EMBARGADO V. Acordão n. 10845-2005
EMBARGANTE Luciana Cristina Gonçalves Leinig Marca
Recorrente(s): Luciana Cristina Gonçalves Leinig Marca
Recorrido(s): Luciana Mara do Rosario
ADVOGADO(S): Epaninondas Ronchini Montalvao-Simone Buskei Marino
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-16983-2003-004-09-00-3-ACO-14911-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 04A. VT CURITIBA-PR
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. EMBRATEL
Recorrido(s): Dionisio Jose Skalski
ADVOGADO(S): Aurora de Araujo Braga-Gustavo Villar Mello Guimaraes-Katia Regina Rocha Ramos
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, por inexistente. Custas inalteradas. **EMENTA:** ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS-RECURSO INEXISTENTE. O art. 37 do Código de Processo Civil estabelece que sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em Juízo. Assim, tem-se por inexistente o recurso ordinário interposto pela Reclamada, eis que assinado por advogados que não possuem poderes para tanto.

TRT-PR-17095-2003-651-09-00-4-ACO-14877-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 17A. VT CURITIBA-PR
Relator: NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s): Janete Hesmamn Dalauqa
Recorrido(s): Caixa Economica Federal
ADVOGADO(S): Araripe Serpa Gomes Pereira-Guilherme Kirtschig-Rogério Martins Cavalli
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA, assim como das respectivas contra-razões, EXCETO quanto às preliminares de

incompetência material e prescrição, visto ser inadequada a medida processual. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, determinar a incidência da multa de 40% do FGTS sobre as diferenças devidas à Autora, decorrentes dos índices de reposição inflacionária dos Planos Verão e Collor I. Custas invertidas, pelo Réu, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação em R\$ 10.000,00.

TRT-PR-17514-2003-651-09-00-8-ACO-14576-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 17A. VT CURITIBA-PR
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia-COPEL-Reginaldo Alberto Pinto
Recorrido(s): OS MESMOS Fasttel Engenharia Ltda.
ADVOGADO(S): Atila Duderstadt-Jair Aparecido Avansi-Jose Roberto dos Santos Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, observados os termos da fundamentação: a) excluir o pagamento dos honorários advocatícios fixados na r. sentença; b) determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços para salários. Já em relação a férias, 13º salário e verbas rescisórias, observe-se a exigibilidade legal estabelecida no art. 145 da CLT, art. 1º da Lei nº 4.749-65 e art. 477, o 6º, da CLT, respectivamente. Por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-18061-2003-012-09-00-5-ACO-14582-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 12A. VT CURITIBA-PR
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s): Lojas Americanas S.A.
Recorrido(s): Elisangela Cunha Piccoli
ADVOGADO(S): Maria de Lourdes Viegas Georg-Paulo Roberto Burmester Muniz
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, por inexistente. Custas inalteradas.

TRT-PR-18380-2003-011-09-00-4-ACO-14908-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 11A. VT CURITIBA-PR
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): Clovis Vieira da Silva
Recorrido(s): Aquamec Instalacoes Hidraulicas e Eletricas Ltda.
ADVOGADO(S): Dioclecio Alves de Oliveira-Ivo Bernardino Cardoso
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, após o deferimento da justiça gratuita e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas dispensadas. **EMENTA:** VÍNCULO EMPREGATÍCIO-INEXISTÊNCIA-O elemento mais forte caracterizador do vínculo empregatício é o da dependência, ou subordinação jurídica, liame que une o empregado ao empregador, durante a prestação laboral, através do qual o prestador dos serviços sujeita-se a ordens. Não provada tal sujeição, impossível reconhecer-se o vínculo empregatício. Recurso do reclamante a que se nega provimento.

TRT-PR-19074-2003-651-09-00-3-ACO-14704-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 17A. VT CURITIBA-PR
Relator: NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
EMBARGADO V. Acordão n. 11897-2005
EMBARGANTE General Electric do Brasil Ltda.
CSE eletromecanica Ltda.
Recorrente(s): C S e Mecanica e Instrumentacao Ltda.-General Electric do Brasil Ltda.
Recorrido(s): Paulo Cezar Teixeira
ADVOGADO(S): Antonio Francisco Correa Athayde-Antonio Marcos Teixeira Silva-Claudia Anderman-Josiel Vaciski Barbosa-Marcio Jones Sutille-Ney Rolim de Alencar Filho-Sandro Vilela Alcantara-Vinicius Moreira Zulian
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DAS RÉS. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA SEGUNDA RÉ, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PRIMEIRA RÉ, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-19802-2003-651-09-00-7-ACO-14845-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 17A. VT CURITIBA-PR
Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s): Maria Herondina da Cunha Lopes
Recorrido(s): Banco Banestado S.A.
ADVOGADO(S): Adriano Nery Kuster-Antonio Celestino Toneloto-Fernando de Bona Moraes-Gastao Fernando Paes de Barros Junior-Luiz Carlos Joao Arbuerger Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DAS AUTORAS e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** Diferenças de multa do FGTS. Planos econômicos. Em face do acordo homologado em juízo, com ampla quitação das parcelas postuladas, entre elas a multa do FGTS, não cabe o acolhimento da insurgência apresentada, sob pena de ferimento à coisa julgada (art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal).

TRT-PR-20014-2003-013-09-00-8-ACO-14592-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 13A. VT CURITIBA-PR
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s): Graciosa Country Club
Recorrido(s): Laura de Souza-Boa Cozinha Comes e Bebés Refeições S-C Ltda.

ADVOGADO(S): Denilson Janderson Trombetta-Fabiano Silveira Abagge-Juliano Lago Sebben-Tobias de Macedo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA e das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-20042-2003-652-09-00-7-ACO-14722-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 18A. VT CURITIBA-PR
Relator: NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s): Aldenir Alves dos Santos
Recorrido(s): Je Consultoria Tributaria S-C Ltda.
ADVOGADO(S): Marcos Wengerkiewicz-Narcizo Lipka
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA e das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-21657-2003-652-09-00-0-ACO-14742-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 18A. VT CURITIBA-PR
Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s): Anders Airoctiv Araujo
Recorrido(s): Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade-Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S): Roberto Pierri Bersch-Ananias Cezar Teixeira-Erika Paula de Campos-Franciene de Castro Martins-Marco Antonio Andraus
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos do fundamentado: a) afastar a exceção do inciso I do art. 62 da CLT, por reconhecer-se efetiva a fiscalização da jornada do autor; b) acrescer à condenação o pagamento, como extras, das horas excedentes da oitava diária e quadragésima quarta semanal, não cumulativamente, determinando que a base de cálculo seja composta pela soma das parcelas salariais recebidas pelo autor, inclusive os valores pagos a título de produção, conforme planilha de fls. 162-163, com reflexos e parâmetros descritos na fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-51511-2003-093-09-00-6-ACO-14578-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT CORNELIO PROCOPIO-PR
Relator: ARNOR LIMA NETO
Agravante(s): Valdir dos Santos Martins
Agravado(s): Supermercado Avenida de Bandeirantes Ltda.
ADVOGADO(S): Alexandre Manoel Regazini-Ivonei Storer
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público do Trabalho declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE e, no mérito, por maioria de votos, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Arnor Lima Neto. Custas inalteradas.

TRT-PR-51512-2003-670-09-00-6-ACO-14929-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s): Nutritional Indústria e Comércio de Alimentos S.A.
Recorrido(s): Maria Aparecida Mendes Dombroscki
ADVOGADO(S): Eliana Meira Nogueira-Inesciy Kassumi Hayashi Ioshii-Jacqueline Pierre
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a prescrição do direito às diferenças de multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários e, conseqüentemente, excluir a condenação em diferenças da multa e honorários advocatícios, pelos seguintes fundamentos. Primeiramente, há que se verificar a legitimidade passiva do empregador para responder por diferença da multa de 40% sobre o FGTS, em decorrência do não repasse, pelo órgão gestor, dos percentuais de atualização monetária nos meses de janeiro de 1989 (16,5%) e abril de 1990 (44,80%), estes só agora reconhecidos por via judicial, eis que o entendimento da maioria desta 5ª Turma é que a questão suscitada refere-se não aos reajustes dos depósitos do FGTS, mas à diferença da multa de 40% (devida pelo empregador) decorrente da ausência de aplicação destes reajustes sobre os depósitos fundiários quando de sua quitação. Assim, sendo de responsabilidade do empregador o pagamento da multa, possui a reclamada legitimidade para figurar no polo passivo da presente reclamatória, no que ressalvo meu posicionamento pois entendo pela ilegitimidade passiva do empregador eis que configurou-se o ato jurídico perfeito quando da rescisão, onde houve o cálculo e pagamento da multa de 40% sobre o saldo existente na conta vinculada informado pela CEF, sendo deste órgão gestor a responsabilidade por qualquer conseqüência decorrente de atualização monetária inferior à devida ou diversa da efetuada, mesmo em razão de reconhecimento judicial posterior, não podendo o empregador responder por eventual prejuízo sofrido pelo empregado, ao qual não deu causa, mormente com o acréscimo de juros trabalhistas e correção monetária. Na análise do mérito das diferenças de multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos dos planos econômicos, verifica-se estar o pedido fulminado pela prescrição total. Nesta matéria, o entendimento majoritário desta 5ª Turma é de que estas diferenças estão garantidas por lei, não havendo necessidade de prova da postulação das diferenças dos valores depositados, sendo que o prazo prescricional teve curso após a edição da Lei Complementar nº 110-01, em 29 de junho de 2001. Portanto, tendo a presente demanda sido ajuizada apenas em 09 de dezembro de 2003, já teria transcorrido o prazo do biênio prescricional. Ressalvo aqui meu posicionamento apenas em relação à necessidade de comprovação do pleito do pagamento do principal, eis que entendo que o pedido das diferenças quanto a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, é acessório daquele. Inexis-

tente condenação pecuniária da reclamada, restam indevidos os honorários advocatícios deferidos na decisão primeira. Custas invertidas, pela reclamante, dispensadas.

TRT-PR-51513-2003-093-09-00-5-ACO-14577-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT CORNELIO PROCOPIO-PR
Relator: ARNOR LIMA NETO
Agravante(s): Júnior César Oliveira
Agravado(s): Supermercado Avenida de Bandeirantes Ltda.
ADVOGADO(S): Alexandre Manoel Regazini-Ivonei Storer
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público do Trabalho declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE e, no mérito, por maioria de votos, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Arnor Lima Neto Custas inalteradas.

TRT-PR-51514-2003-670-09-00-5-ACO-14926-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados SERPRO
Recorrido(s): Elenir de Castro Natal
ADVOGADO(S): Eliana Meira Nogueira-Inesciy Kassumi Hayashi Ioshii-Rocheli Silveira-Sandra Calabrese Simao
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a prescrição do direito às diferenças de multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários e, conseqüentemente, excluir a condenação em diferenças da multa e honorários advocatícios, pelos seguintes fundamentos. Primeiramente, há que se verificar que não há quitação total nos termos do Enunciado nº 330, do C. TST, posto que não pode haver quitação em relação a direito inexistente à época da rescisão firmada em 13-07-90, situação em que se encontram as diferenças sobre a multa de 40% do FGTS decorrente dos planos econômicos, cujo direito somente consubstanciou-se com a edição da Lei Complementar nº 110-2001, origem de seu direito. Na análise do mérito das diferenças de multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos dos planos econômicos, verifica-se estar o pedido fulminado pela prescrição total. Nesta matéria, o entendimento majoritário desta 5ª Turma é de que estas diferenças estão garantidas por lei, não havendo necessidade de prova da postulação das diferenças dos valores depositados, sendo que o prazo prescricional teve curso após a edição da Lei Complementar nº 110-01, em 29 de junho de 2001. Portanto, tendo a presente demanda sido ajuizada apenas em 10 de dezembro de 2003, já teria transcorrido o prazo do biênio prescricional. Ressalvo aqui meu posicionamento apenas em relação à necessidade de comprovação do pleito do pagamento do principal, eis que entendo que o pedido das diferenças quanto a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, é acessório daquele. Não há coisa julgada na questão das diferenças da multa de 40%, eis que a transação exigida na LC 110-2001 se refere às diferenças nos depósitos em conta vinculada e não à multa fundiária, ora debatida. Inexistente condenação pecuniária da reclamada, restam indevidos os honorários advocatícios deferidos na decisão primeira. Custas invertidas, pela reclamante, dispensadas.

TRT-PR-51521-2003-093-09-00-1-ACO-14833-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT CORNELIO PROCOPIO-PR
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Agravante(s): Sílvio Luiz Roque
Agravado(s): Supermercado Avenida de Bandeirantes Ltda.
ADVOGADO(S): Alexandre Manoel Regazini-Ivonei Storer
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, bem como da contraminuta apresentada e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-52030-2003-325-09-00-4-ACO-14932-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 02A. VT UMUARAMA-PR
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s): Lucas Stafin
Recorrido(s): Lanchonete Suaco
ADVOGADO(S): ELIZABETE BERGAMO DE GODOY-Gilberto Julio Sarmento
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO RECLAMANTE e, no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Arion Mazurkevich, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a r. sentença de primeiro grau por seus próprios e jurídicos fundamentos, haja vista que o conjunto probatório comprova que não há vínculo de emprego entre as partes. Pretende o autor o reconhecimento do vínculo de emprego com a ré no período de 30-06-2001 a 30-07-2003, com o pagamento de diversas verbas trabalhistas e indenização por dano moral. A reclamada, em sua defesa, alega que o autor era trabalhador eventual em sua casa noturna, atuando na recepção do local e recebendo valores por diária em função de seus serviços, não estando presentes os requisitos para caracterizar vínculo de emprego entre as partes. Ocorre que o próprio autor, em depoimento pessoal às fls. 42, confessa que: "eu trabalhava na boate, sempre que tinha eventos (...) normalmente o trabalho ocorria nas sextas e nos sábados (...) quando cheguei lá combinamos que eu receberia R\$ 25,00 por dia trabalhado (...) eu parei de trabalhar porque o reclamado parou de me chamar (...) normalmente na segunda semana de julho quando as atividades da reclamada diminuíam bastante, eu ia embora e ficava 15 dias fora (...) quando eu trabalhava eu recebia ..." (grifos nossos). Observe-se que a primeira testemunha do autor, Luciane Tropéia Lima, em depoimento às fls. 44-45, disse que freqüentava a boate umas duas vezes por mês, às vezes mais, às vezes menos, não tendo ciência do horário de traba-

lho, da forma de pagamento e, tampouco, da quantidade de dias que a boate funcionava por mês. No mesmo sentido, sua segunda testemunha, Belchior Queiroz da Rocha, diz que: "... sei que quando tinha festa o autor trabalhava na boate, mas quantas vezes aconteciam festas por mês, eu não sei ...". Evidente do depoimento do autor e da prova oral coligida que o trabalho prestado era eventual, o que é suficiente para eliminar a possibilidade de reconhecimento de liame de emprego, posto que havia a prestação de trabalho esporádico, isto é, sem continuidade. Cristalino que o serviço eventual do autor na boate o caracterizava como "free lancer", sendo que no lapso postulado estudava direito da Unipar e participava de vários cursos ligados à área, inclusive o da escola da magistratura (local onde conheceu suas testemunhas), restando claro que, como observa o julgador primeiro, o seu meio de vida não era o trabalho junto à reclamada, que não lhe auferiria recursos suficientes para o seu sustento e de seus gastos com cursos particulares como os que freqüentava. Assim, não comprovada a presença dos elementos a que se refere o artigo 3º da CLT, impossível a reforma pretendida para que seja reconhecido o vínculo empregatício vindicado. Inexistente o vínculo de emprego, inviável a reforma quanto aos demais pedidos constantes da exordial, eis que conseqüentes da existência de contrato de trabalho celetista, não existente na presente relação concreta. O alegado dano moral pela demissão não se configura nos presentes autos em que sequer foi reconhecida a vinculação como empregado do autor, sendo que a prova dos autos demonstra que os atrasos nos pagamentos das dívidas do obreiro não decorreram apenas da interrupção da prestação de serviços para a ré, eis que a inscrição na listagem do SPCP (fls. 22) ocorreu em data anterior àquela alegada como sendo de "demissão". Custas inalteradas.

TRT-PR-53929-2003-016-09-00-9-ACO-14646-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 16A. VT CURITIBA-PR
Relator: NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s): Funbep Fundo de Pensao Multipatrocinado e Outro-Recurso Adesivo-Antonio Doniak Filho
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Indalecio Gomes Neto-Isaias Zela Filho-Marianne Silva Malvezzi
DECISÃO: recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DAS PARTES e das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DOS RÉUS, analisado preferencialmente, para declarar a prescrição do direito do Autor e extinguir o feito com julgando do mérito nos termos do art. 269, IV, do CPC, restando prejudicada a análise dos demais pedidos formulados pelo Réu, bem como o Recurso Ordinário do Autor. Custas na forma da lei.

TRT-PR-54797-2003-004-09-00-2-ACO-14821-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 04A. VT CURITIBA-PR
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s): Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
Recorrido(s): Dalton Luiz Piccolotto
ADVOGADO(S): Jane Salvador-Miriam Aparecida Goncalves-Reinaldo Mirico Aronis
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO RECLAMADO, por deserto. Custas inalteradas.

TRT-PR-54996-2003-001-09-00-1-ACO-14716-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 01A. VT CURITIBA-PR
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
EMBARGADO V. Acordão n. 11676-2005
EMBARGANTE Banco Itau S.A.
Banco Banestado S.A.
Recorrente(s): Banco Itau S.A. e Outro-Recurso Adesivo-Eliane Camargo de AbRÉU Santucci
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Indalecio Gomes Neto-Marcia Eiko Kiwara-Mauro Jose Auache-Nasser Ahmad Allan
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS RECLAMADOS e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para corrigir o erro material apontado determinando que às fls. 09 do v.Acordão nº 11676-2005, onde lê-se "... tendo sido a presente ação ajuizada em 30-06-200...". leia-se "... tendo sido a presente ação ajuizada em 30-06-2003...".

TRT-PR-56723-2003-002-09-00-8-ACO-14814-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 02A. VT CURITIBA-PR
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s): Condor Super Center Ltda.
Recorrido(s): Karine de Fatima Betim
ADVOGADO(S): Cristiane Bientenez Sprada-Sandra Pinheiro de Campos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, pois regularmente interposto. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para reduzir-se o valor da condenação para R\$1.000,00, declarando que as razões de decidir são as da sentença (fls. 187-198), mais as seguintes: A reclamada apresenta recurso ordinário (fls. 217-224, pretendendo a reforma da sentença que determinou o pagamento de indenização por dano moral à reclamante. Decide-se. Nas razões do recurso (fl. 218) a própria reclamada confirma a atitude de sua supervisora, que verbalmente e na presença de outras pessoas chamou a atenção de sua empregada por ter cometido equívoco, alegando que não houve bate-boca com a empregada. Por outro lado, a reclamada junta documentos (fls. 96-97), que demonstram que a reclamante faltava ao serviço de forma recorrente, tendo inclusive sido penalizada por negar-se a cumprir sua função; portanto, a reclamante não mostrou-se ser uma funcionária assídua e diligente. A reclamada por sua vez, para não despedir a autora, transferiu-a sucessivamente do caixa para

o bazar e dali, finalmente, para o 'mata-burro' (local onde retiram-se as mercadorias das caixas para transporte e preparam-na para venda, mediante limpeza das mesmas). Todavia, o tratamento verbal em relação à autora afigura-se abusivo, pois foi chamada de 'burra' e 'baixinha do inferno', conforme o depoimento da sua testemunha (fl. 181), tendo ocorrido na presença de outras pessoas. Entende-se de que o dano moral reconhecido é decorrente das atitudes da reclamada em ferir moralmente a empregada, abusando de seu poder de mando e agredindo-a verbalmente, mormente pela presença de outras pessoas, conforme firmemente constatado pelos depoimentos da testemunha Cristopher, que presenciou o fato (fl. 181 e 182). Ainda, a testemunha Francieli, que também estava presente, confirmou expressamente as ofensas. O fato de não se recordar exatamente quais foram as palavras utilizadas não torna seu depoimento despropositado, pois lembra-se que o ocorrido lesou moralmente a autora, de forma pública, e além disso confirma a veracidade do depoimento da testemunha Cristopher. Por outro lado, as testemunhas trazidas pela reclamada afirmam que não presenciaram o fato, restando cabalmente provado o ocorrido. No que refere-se à existência de dano, frente aos termos dos depoimentos, têm-se que a desvalorização pública do trabalho humano é fator ofensivo aos valores morais, atingindo a dignidade e gerando insegurança e insatisfação quanto ao verdadeiro sentido do trabalho e sua função social. Tratando-se de conduta lesiva, que deve ser refutada, entende-se plenamente viável a condenação imposta. Todavia, pelos motivos expostos, de certa forma tendo a reclamante contribuído para o incidente com discussões, sendo inclusive sido transferida de setor, considera-se elevada a condenação imposta. Nestes termos, acolhe-se parcialmente o pedido subsidiário formulado pela reclamada para reduzir-se o valor da condenação à indenização pelo dano moral para R\$1.000,00." Custas na forma da lei.

TRT-PR-57506-2003-007-09-00-7-ACO-14719-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 07A. VT CURITIBA-PR
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
EMBARGADO V. Acordão n. 12573-2005
EMBARGANTE Maria Lucia Carvalho Bindi
Recorrente(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER
Recorrido(s): Maria Lucia Carvalho Bindi
ADVOGADO(S): Hatsuo Fukuda-Ricardo Nunes de Mendonca-Vilson Osmar Martins Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-71003-2003-095-09-00-7-ACO-14793-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01A. VT FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator: ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s): Parque Industrial Orca Ltda.
Agravado(s): Joao de Deus Bernardo
ADVOGADO(S): Jose Paulo Granero Pereira-Roseclei Maria Dalla Flora
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição de terceiro. Custas ao final, na forma do art. 789, "A" da CLT.

TRT-PR-71007-2003-322-09-00-0-ACO-14889-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02A. VT PARANAGUÁ-PR
Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s): Nelson Barbosa Leite
Agravado(s): Eliezer Rodrigues dos Santos
ADVOGADO(S): Haroldo Guilherme Vieira Fazano
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo do terceiro embargante. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar o retorno dos autos à origem, onde deverão ser processados e julgados, no mérito, os embargos de terceiro, como se entender de direito, nos termos do fundamentado. Custas já fixadas (fl. 57). **EMENTA:** Ameaça de turbação ou esbulho. Cabimento de Embargos de Terceiro. Ainda que não se efetive penhora, cabem embargos de terceiro em face de ordem judicial que determina consulta de saldos em contas-correntes e aplicações financeiras junto ao Banco Central (Bacen). A regra do art. 1.046 do CPC, no sentido de que pode se valer dos embargos quem, não sendo parte no processo, sofrer turbação ou esbulho da posse de seus bens por ato de apreensão judicial, deve ser interpretada em harmonia com o direito de ação, bem como o contraditório e a ampla defesa, assegurados pela Carta Magna (art. 5º, XXXV e LV).

TRT-PR-71010-2003-671-09-41-5-ACO-14655-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT TELEMACO BORBA-PR
Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
EMBARGADO V. Acordão n. 14655-2005
Agravante(s): Neuza Ribeiro
Agravado(s): Exmo Sr Juiz Relator Dr Luiz Eduardo Gunther
ADVOGADO(S): Antonio Marcos Pedroso
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. **EMENTA:** Agravo regimental. Confirmação de decisão monocrática proferida em agravo de instrumento negou-lhe seguimento por não conter as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado. Conforme inciso III da Instrução Normativa nº 16 do TST, que uniformiza a interpretação da Lei 9.756-98, com relação a agravo de instrumento, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo as cópias do respectivo arrazoadado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

TRT-PR-91004-2003-013-09-00-7-ACO-14898-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 13A. VT CURITIBA-PR
Relator: ARION MAZURKEVIC

EMBARGADO V. Acordão n. 11543-2005
EMBARGANTE Fundação Instituto Tecnológico Industrial Fundacen
Recorrente(s): Fundação Instituto Tecnológico Industrial Fundacen-Departamento de Trânsito do Paraná-DETRAN
Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais Recreativas de Assistência Social de Orientacao e Formação Profissional no Estado do Paraná
ADVOGADO(S): Francisco Ferraz Batista-Marcia Jokowiski-Paulo Roberto Magnabosco-Rony Marcos de Lima
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00034-2004-665-09-00-1-ACO-14726-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT IRATI-PR
Relator: NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s): Banco Itau S.A. e Outro-Paulo Roberto Novinski
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Gerson Luiz Graboski de Lima-Joao Luis Vieira Teixeira-Manuel Antonio Teixeira Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, para EXCLUIR da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS, para, declarando a prevalência do Acordo Coletivo sobre a Convenção Coletiva, LIMITAR as diferenças salariais deferidas ao reajuste de 5,5% nos termos do instrumento normativo da fl. 241, e reflexos, consoante fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00045-2004-071-09-40-9-ACO-14748-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 01A. VT CASCAVEL-PR
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Agravante(s): Edina Aparecida Bueno Urias
Agravado(s): Carla Neves
ADVOGADO(S): Giani Lanzarini da Rosa Lima-Nilce Regina Tomazeto Vieira-Simone Monteiro Fleig
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-00048-2004-657-09-00-0-ACO-14730-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VT COLOMBO-PR
Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s): Paulo Roberto Godoy
Recorrido(s): Auto Viação Santo Antonio Ltda.
ADVOGADO(S): Eliazar Antonio Medeiros-Vanessa Karam de Chueiri Sanches
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para nos termos do fundamentado: a) incluir o aviso prévio indenizado no tempo de serviço e determinar que a reclamada retifique a CTPS quanto à data da saída, sob pena de a secretaria da MM. Vara fazê-lo; b) determinar a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida; c) deferir os benefícios da assistência judiciária gratuita e os honorários assistenciais; d) excluir a condenação em multa de 1% sobre o valor da causa. Custas invertidas. **EMENTA:** Aviso prévio Indenizado. Anotação na CTPS. Conforme Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI do C. TST "a data de saída a ser anotada na CTPS deve corresponder à do término do prazo do aviso prévio, ainda que indenizado". Inteligência, também, do art. 487, parágrafo 1º, da CLT, parte final.

TRT-PR-00058-2004-053-09-00-1-ACO-14982-2005
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VT LARANJEIRAS DO SUL-PR
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): Nelson Luiz Micheten
Recorrido(s): Município de Laranjeiras do Sul-Cooperal Cooperativa Regional de Trabalho Informal-Conexo Cooperativa Regional de Trabalhadores da Construção Civil
ADVOGADO(S): Almir Machado de Oliveira-Andreia Indalencio-Iracema Pereira de Carvalho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para admitir o recurso ordinário do reclamante, determinando a reatuação, nos termos do Regimento Interno. Por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para deferir os benefícios da justiça gratuita. Tudo nos termos da fundamentação. Custas isentas.

TRT-PR-00063-2004-666-09-00-0-ACO-15005-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT JAGUARIAIVA-PR
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Recorrido(s): Ipoagro Comercial Industrial e Agropecuária Ltda.
ADVOGADO(S): Carlos Schaefer Mehret-Mauricio Barbosa dos Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO INSS e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** INSS-CONCILIAÇÃO-DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS-CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Na conciliação incumbe ao Juízo velar pela indicação da natureza jurídica das parcelas discriminadas no acordo, bem como estabelecer a responsabilidade de cada parte pelo recolhimento da contribuição previdenciária (art. 832, o 3º, da CLT). Somente na hipótese de as partes não discriminarem a natureza jurídica das parcelas acordadas, é que a contribuição previdenciária incidirá sobre o valor total do acordo

homologado.

TRT-PR-00072-2004-094-09-00-0-ACO-14563-2005
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: VT FRANCISCO BELTRÃO-PR
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente(s): Josefina Brunoni de Baires
Recorrido(s): Eniver Pereira
ADVOGADO(S): Ana Valci Sanqueta Hauage-Arni Deonildo Hall-Claudia Vasconcelos Pires-Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, bem como das contra-razões. No mérito do recurso, por igual votação, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA. Por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Relatora, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para, nos termos da fundamentação: a) excluir a condenação em retificação da CTPS; b) excluir da condenação as horas extras, os domingos e feriados em dobro e o adicional noturno. Custas na forma da Lei nº 10.537-2002.

TRT-PR-00090-2004-653-09-00-6-ACO-14703-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT ARAPONGAS-PR
Relator: NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
EMBARGADO V. Acordão n. 11855-2005
EMBARGANTE Produtos Alimentícios Arapongas S.A. Prodasa
Recorrente(s): Produtos Alimentícios Arapongas S.A. Prodasa-Juliano Cesar Florencio de Jesus-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Alexander Campos de Lima-Ed Nogueira de Azevedo Junior-Elson Lemucche Tazawa-Elton Luiz de Carvalho-Ricardo Cremonesi
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos Embargos de Declaração do Reclamante. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00130-2004-672-09-00-8-ACO-15019-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT WENCESLAU BRAZ-PR
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Recorrido(s): Renato Wesley Torres de Oliveira-Rogério Torres de Oliveira
ADVOGADO(S): Julio Augusto de Oliveira Guzzi-Melissa Bonardi-Miguel Elias Fadel Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO APELO e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-De se negar provimento ao apelo do INSS, quando se insurge contra decisão homologatória de acordo, onde declarou-se a natureza jurídica das parcelas avençadas. Inexistindo recolhimento previdenciário a ser efetuado, ou comprovadamente recolhidas as importâncias devidas à Previdência, acaba, o INSS, por retardar o arquivamento do feito, carecendo de sustentáculo a insurgência manifestada.

TRT-PR-00131-2004-672-09-00-2-ACO-15006-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT WENCESLAU BRAZ-PR
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Recorrido(s): Renato Wesley Torres de Oliveira
ADVOGADO(S): Julio Augusto de Oliveira Guzzi-Melissa Bonardi-Miguel Elias Fadel Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO INSS e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** INSS-CONCILIAÇÃO-DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS-CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Na conciliação incumbe ao Juízo velar pela indicação da natureza jurídica das parcelas discriminadas no acordo, bem como estabelecer a responsabilidade de cada parte pelo recolhimento da contribuição previdenciária (art. 832, o 3º, da CLT). Somente na hipótese de as partes não discriminarem a natureza jurídica das parcelas acordadas, é que a contribuição previdenciária incidirá sobre o valor total do acordo homologado.

TRT-PR-00131-2004-096-09-00-3-ACO-14575-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 01A. VT GUARAPUAVA-PR
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): Zeli da Rocha Nunes
Recorrido(s): Companhia Paranaense de Energia-COPEL-Ca-lixto e Cordeiro Ltda.
ADVOGADO(S): Jeferson Luiz de Lima-Nemora Pellissari Lopes
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO. No mérito, por maioria de votos, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, observados os termos da fundamentação, conceder à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, de acordo com o artigo 790, o 3º, da CLT, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Arnor Lima Neto. Custas dispensadas.

TRT-PR-00140-2004-657-09-00-0-ACO-14994-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT COLOMBO-PR
Relator: ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s): Marlene da Silva Clemente
Recorrido(s): Município de Rio Branco do Sul
ADVOGADO(S): Joao Amadeu Stresser da Silva-Joao Boaventura de Cristo-Rita de Cassia Tenczuk
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, bem como das contra-razões ofertadas, mas não conhecer dos documentos de fls. 70-74, juntados pelo reclamado (TST, Enunciado 08). No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO OR-

DINÁRIO DA RECLAMANTE para, declarando a competência material desta Justiça Especializada para julgar os pedidos a partir de maio-2001, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para apreciação das parcelas postuladas na inicial, como entender de direito, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00147-2004-017-09-00-4-ACO-14958-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT JACAREZINHO-PR
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): Aquinel Kuhn
Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR
ADVOGADO(S): Carlos Roberto Ferreira-Jose Carlos Pereira Marconi da Silva-Monica Ribeiro Bonesi
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para: 1) reconhecendo o labor em turnos de revezamento, deferir horas extras, assim consideradas aquelas excedentes da sexta diária, adotando-se, para tanto, o divisor 180, nos meses de outubro e novembro de 1999 e de novembro de 2001 até a rescisão (12-11-2001); 2) acrescer à condenação o pagamento de horas extras e reflexos pela violação dos intervalos entrejornadas (art. 66 da CLT); 3) de ofício, determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam feitos conforme os critérios fixados, na forma da fundamentação. Custas acrescidas pelo valor arbitrado da condenação em R\$ 6.000,00, no importe de R\$ 120,00. **EMENTA:** INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO-SÚMULA 268 DO TST-CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL-A interposição de reclamatória interrompe a prescrição, conforme a Súmula 268 do TST. No entanto, trata-se apenas da prescrição bienal, a prescrição quinquenal deve ser contada da data do ajuizamento da última reclamatória.

TRT-PR-00153-2004-053-09-00-5-ACO-14723-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT LARANJEIRAS DO SUL-PR
Relator: NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s): Sandro Antunes Pires
Recorrido(s): David Kluber
ADVOGADO(S): Jaime Javorski-Marcos Antonio Maier Carvalho
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, afastar a coisa julgada quanto ao pedido de reconhecimento de vínculo e verbas decorrentes em relação período anterior à 01-05-2001, pelo que DETERMINO o retorno dos autos ao MM. Juízo de origem para respectiva análise e julgamento. Sem custas, por ora.

TRT-PR-00184-2004-072-09-00-4-ACO-14974-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT PATO BRANCO-PR
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s): Município de Coronel Vivida-Remessa Ex Offício-Ivani Bernardo da Silva-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Egidio Munaretto-Felipe Corona Menegassi-Robson Carlos Biscoli
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU, ADESIVO DAAUTORA, bem como das contra-razões apresentadas. Por igual votação, EM NÃO CONHECER DA REMESSA “EX OFFICIO”, em face do valor da condenação não exceder o valor de 60 salários mínimos (art. 475, parágrafo 2o do CPC e Súmula 303 do E. TST) . No mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS VOLUNTÁRIOS, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei. **EMENTA:** DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO-Para ser lícita, a demissão de servidor público deve observar critérios objetivos e os princípios constitucionais insculpidos no art. 37, caput, da CF, especialmente o princípio da impessoalidade.

TRT-PR-00190-2004-665-09-00-2-ACO-14565-2005

Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: VT IRATI-PR
Relator: ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPAO
Recorrente(s): Joel Albach
Recorrido(s): S A Moageira e Agrícola
ADVOGADO(S): Gelson Luis Chaicoski-Mario Jose Pallu
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSO e das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas e na forma da Lei nº 10.537-2002.

TRT-PR-00205-2004-653-09-00-2-ACO-14866-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT ARAPONGAS-PR
Relator: NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s): Produtos Alimentícios Araopngas S.A. Prodasa-Antonio Fernandes da Silva-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Alexander Campos de Lima-Elson Lemucche Tazawa-Elton Luiz de Carvalho-Ricardo Cremonesi
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIO DA RECLAMADA E ADESIVO DO RECLAMANTE. Por igual votação, em REJEITAR a preliminar de nulidade, argüida pela reclamada. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, para: a) AUTORIZAR a dedução fiscal mediante cálculo sobre a totalidade do crédito do reclamante, e a final, com fulcro na Súmula 368-TST, a retenção previdenciária, calculada mensalmente, nos termos dos artigos 195, I e II, da CF, e 276, o 4º, do Decreto 3.048-99, que regulamenta a Lei 8.212-91, aplicando-se as alíquotas previstas no artigo 198, observado o limite máximo do salário de contribuição, cabendo ao reclamado o recolhimento e comprovação dos valores nos autos; b) e para DETERMINAR sejam aplicados apenas os juros de mora, de acordo com o artigo 39, da Lei 8.177-91. Por unanimidade de votos, EM

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. Tudo consoante fundamentação. Custas reduzidas para R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor que ora se arbitra à condenação, de R\$ 5.000,00, pela reclamada.

TRT-PR-00251-2004-666-09-00-8-ACO-14957-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT JAGUARIAIVA-PR
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): A C Silva & Cordano Silva Ltda.
Recorrido(s): Rui Carlos Roberto
ADVOGADO(S): Celso Jose da Silva-Nalinle M A O Alencar-Paulo Madeira
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, por deserto. Custas inalteradas. **EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADO PELA PARTE RECLAMADA-AUSÊNCIA DE PREPARO-NÃO CONHECIMENTO-A reclamada, ao interpor seu recurso ordinário, não observou o comando da sentença, eis que não efetuou o depósito recursal e nem o recolhimento das custas processuais, como lhe incumbia. Dessa forma, o seu recurso não merece ser conhecido, por deserto. Isto porque não observou pressuposto extrínseco (ou objetivo) de admissibilidade, qual seja, o preparo.

TRT-PR-00265-2004-653-09-00-5-ACO-14993-2005

Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT ARAPONGAS-PR
Relator: ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s): Município de Arapongas-Ercedino Bueno-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS Sertcon Serviços Terceirizados e Consultoria Ltda.
ADVOGADO(S): Eder Luis David-Elizabeth Ruiz-Monica Dias Amstalden
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, principal e adesivo, bem como das contra-razões. Por igual votação, NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, por incabível. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00306-2004-663-09-00-0-ACO-14569-2005

Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 04A. VT LONDRINA-PR
Relator: ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPAO
Recorrente(s): Miguel de Moraes
Recorrido(s): Dimasa S.A.
ADVOGADO(S): Elaine Cristina Portelinha-Firmino Sergio da Silva-Joao Vicente Capobianco
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para CONDENAR a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, assim consideradas todas as excedentes da 8ª diária e 44h semanais, de forma não cumulativa, nos mesmos parâmetros e diretrizes com que vinham sendo pagas, conforme se apurar pelos cartões-ponto e, quando ausentes estes, tome-se a média dos doze últimos meses, compensando-se os valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos e adicionais; DETERMINAR a responsabilidade da ré pelos juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento. Tudo, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas e na forma da Lei nº 10.537-2002.

TRT-PR-00309-2004-024-09-00-2-ACO-14989-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 01A. VT PONTA GROSSA-PR
Relator: NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s): Marcelo de Jesus Meira
Recorrido(s): Município de Ponta Grossa
ADVOGADO(S): Clovis Airton de Quadros-Jose Adriano Ma-laquias
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, não contra-arrazoado. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) condenar o Município Réu ao pagamento do adicional legal de 50% (artigo 7º, inciso XVI da CF), sobre as quatro horas extras laboradas no período de março-2000 a maio-2001, bem como os respectivos reflexos; b) condenar o Réu ao pagamento de honorários assistenciais; c) determinar a incidência da correção monetária sobre as verbas deferidas e d) determinar a dedução das contribuições previdenciárias, bem como a incidência dos descontos fiscais sobre o montante da condenação. Custas invertidas, dispensadas na forma da Lei.

TRT-PR-00316-2004-666-09-00-5-ACO-15012-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT JAGUARIAIVA-PR
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Recorrido(s): Amabida Martins
ADVOGADO(S): Carlos Schaefer Mehret
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO INSS. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00332-2004-653-09-00-1-ACO-14978-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT ARAPONGAS-PR
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): Município de Arapongas
Recorrido(s): Sertcon Serviços Terceirizados e Consultoria Ltda.-Alessandro Munhoz da Cruz
ADVOGADO(S): Ivan Foncatti-Marcos Eugenio-Monica Dias Amstalden
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO 2º RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, na forma da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** MUNICÍPIO DE ARAPONGAS-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-

Como o reclamante prestou serviços ao MUNICÍPIO DE ARAPONGAS (tomador), através da SERTCON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E CONSULTORIA LTDA. (prestadora), a qual não quitou seus haveres trabalhistas, correta a r. sentença que declarou a responsabilidade subsidiária do tomador por eventuais direitos conferidos ao reclamante, nos termos do Enunciado nº 331 do C. TST.

TRT-PR-00342-2004-909-09-00-3-ACO-14965-2005

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: CELIO HORST WALDRAFF
IMPETRANTE(s): Waldemar Aparecido de Moraes
IMPETRADO(S): Exma Sra Juíza em Exercício na 4a. Vt de Londrina-LITISC: Promovel Empreendimentos e Serviços Ltda.
ADVOGADO(S): Valdecir Carlos Trindade
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR o mandato de segurança. No mérito, por igual votação, DENEGAR a segurança, nos termos da fundamentação. Custas pelo Impetrante, sobre o valor fixado à causa, dispensadas.

TRT-PR-00362-2004-657-09-00-3-ACO-14972-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT COLOMBO-PR
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s): Eliel de Oliveira
Agravado(s): Município de Rio Branco do Sul-Empresa de Obras e Serviços Públicos de Rio Branco do Sul Emprosul-D A Marques Comércio de Materiais de Construção Ltda. Me
ADVOGADO(S): Edith Olga Petsch-Joao Amadeu Stresser da Silva-Jose Ari Nunes-Leia Maria Faria Melech
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER DA REMESSA “EX OFFICIO” em razão do valor da condenação não exceder o valor de 60 salários mínimos (art. 475, parágrafo 2º do CPC e Súmula 303 do E. TST), nos termos da fundamentação Custas na forma da lei. **EMENTA:** DESNECESSIDADE DA REMESSA EX-OFFICIO-ENUNCIADO 303 DO E. TST. Não se conhece de remessa “ex officio” em razão do valor da condenação não exceder o valor de 60 salários mínimos (art. 475, parágrafo 2o do CPC e Súmula 303 do E. TST).

TRT-PR-00408-2004-671-09-00-0-ACO-14919-2005

Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT TELEMACHO BORBA-PR
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s): Gercio Batista de Santana
Recorrido(s): Eugenio Marcos Pereira
ADVOGADO(S): Cristiano Justus Soares de Lima-Silvio Cesar de Medeiros
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, bem assim, das respectivas contra-razões. No mérito, recolocado o processo em julgamento, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Arion Mazurkevic (Revisor), NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Determina-se o envio de ofício ao Ministério Público do Trabalho, com cópias das peças necessárias para conhecimento e providências cabíveis.

TRT-PR-00414-2004-657-09-00-1-ACO-14975-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT COLOMBO-PR
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s): Gilmar de Oliveira
Agravado(s): Município de Rio Branco do Sul-Empresa de Obras e Serviços Públicos de Rio Branco do Sul Emprosul-D A Marques Comércio de Materiais de Construção Ltda.-ME
ADVOGADO(S): Edith Olga Petsch-Joao Amadeu Stresser da Silva-Rita de Cassia Tenczuk
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER DA REMESSA “EX OFFICIO” em razão do valor da condenação não exceder o valor de 60 salários mínimos (art. 475, parágrafo 2o do CPC e Súmula 303 do E. TST), nos termos da fundamentação Custas na forma da lei. **EMENTA:** DESNECESSIDADE DA REMESSA EX-OFFICIO – ENUNCIADO 303 DO E. TST. Não se conhece de remessa “ex officio” em razão do valor da condenação não exceder o valor de 60 salários mínimos (art. 475, parágrafo 2o do CPC e Súmula 303 do E. TST).

TRT-PR-00461-2004-909-09-00-6-ACO-14961-2005

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPAO
IMPETRANTE(s): Silktext Distribuidora de Produtos Textéis
IMPETRADO(S): Exmo Sr Juiz em Exercício na 15ª Vt de Curitiba-LITISC: Luci Bento
ADVOGADO(S): Flavia Ramos Manoel
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR o mandato de segurança e, no mérito, por igual votação, DENEGAR a segurança, tudo nos termos da fundamentação. Custas pela Impetrante, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 1.000,00), no importe de R\$ 20,00. **EMENTA:** Bloqueio procedido mediante o sistema BACEN JUD de numerário depositado em conta bancária de titularidade da empresa executada. Execução definitiva. Incidência da OJ-SBDI.2-TST nº 60 c-c OJ’s-SE-TRT9ª nºs 07, 08 (itens 1 e 10) e 09 (itens 02 e 08). Inocorrência de violação aos artigos 620 e 655 do CPC. Apenas a provisoriedade da execução, cujo ônus da prova cabe ao impetrante devido a exigência de prova pré-constituída em seara mandamentária o condão de desbloquear o numerário retido “on line”, mediante o sistema Bacen Jud, segundo OJ-SBDI.2-TST n.60, abraçada integralmente por esta Seção Regional. Na situação apreciada, antes, cuida-se de execução definitiva. Nada há de temeroso, pois, no ato acoimado de ilegal, tampouco direito líquido e certo a ser amparado via “writ”. Liminar indeferida. Segurança denegada.

TRT-PR-00474-2004-909-09-00-5-ACO-14962-2005

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPAO
IMPETRANTE(s): Jair Luiz de Moraes
IMPETRADO(S): Exmo Sr Juiz em Exercício na 1a. Vt de Cascavel-LITISC: Vegrande Veículos Casagrande S.A.
ADVOGADO(S): Eliane Cristina de Lima-Josue Luiz Zaar
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR o mandato de segurança e, no mérito, por igual votação, DENEGAR a segurança, tudo nos termos da fundamentação. Custas pelo Impetrante, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 1.000,00 – fl. 08), no importe de R\$ 20,00, de cujo pagamento resta isento, na forma permitida pelo 3º do art. 790 consolidado. **EMENTA:** EXECUÇÃO PROVISÓRIA. INCIDÊNCIA A “CONTRÁRIO SENSU” DA OJ-SBDI.2-TST Nº 62. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 620 E 655 DO CPC. REJEIÇÃO JUDICIAL DE QUE A GARANTIA, ENQUANTO PROVISÓRIA, RECAIA SOBRE BLOQUEIO DE NUMERÁRIO A SER PROCEDIDO MEDIANTE O SISTEMA BACEN JUD, DEPOSITADO EM CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DE EMPRESA EXECUTADA. EXECUÇÃO DE CRÉDITO JÁ GARANTIDA POR CONSTRICÇÃO DE OUTROS BENS (VEÍCULOS). Apenas a natureza definitiva da execução teria o condão de balizar, de plano, o bloqueio de numerário depositado em conta bancária da devedora, mediante o sistema Bacen Jud, segundo interpretação a “contrário sensu” da OJ-SBDI.2-TST n.62, abraçada integralmente por esta Seção Regional. Na situação apreciada, antes, cuida-se de execução provisória, já garantida por bem outros (veículos). Nada há de temeroso, pois, no ato acoimado de ilegal, tampouco direito líquido e certo a ser amparado via “writ”. Liminar indeferida. Segurança denegada.

TRT-PR-00487-2004-092-09-00-1-ACO-14870-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT CIANORTE-PR
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): Agro Industrial Parati Ltda.
Recorrido(s): Cicero Feliciano da Silva
ADVOGADO(S): Cassia Maria Silva-Claudio Sidney de Lima
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação para: a) excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade e seus reflexos; e b) excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas reduzidas para R\$ 16,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado de R\$ 800,00.

TRT-PR-00526-2004-094-09-00-3-ACO-14959-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT FRANCISCO BELTRÃO-PR
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): Valtuir Cixeski
Recorrido(s): Cooperativa Agrícola Mista Duovizinense Ltda.
ADVOGADO(S): Arni Deonildo Hall-Claudia Vasconcelos Pires-Flavia Maria Ramos Bettega-Magaly Simone Menz Guzzo-Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) fixar o salário normativo como base de cálculo do adicional de insalubridade; b) declarar inválidos os acordos de compensação de fls. 272-273 e 274-279, e fixar o pagamento do labor extraordinário desenvolvido além da 8ª hora diária e da 44ª hora semanal, de forma não cumulativa, com adicional legal de 50% e divisor 220; c) fixar o pagamento em dobro de apenas 10 dias das férias, gozadas em contrariedade das cláusulas convencionais e em prejuízo do parágrafo 1º, do art. 134 da CLT, devidamente acrescidas do terço constitucional. Observem-se as compensações acima pronunciadas. Custas alteradas, calculadas sobre o valor ora arbitrado para a condenação de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00. **EMENTA:** FÉRIAS EM DOBRO-Existindo previsão convencional que permite o parcelamento das férias em dois períodos, desde que exista concordância do empregado, mantendo estrita consonância com o parágrafo 1º do art. 134 da CLT, impraticável o parcelamento em 3 períodos por ato unilateral da ré, mesmo que exista necessidade empresarial. Devido o pagamento em dobro do período.

TRT-PR-00544-2004-091-09-00-6-ACO-14725-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT CAMPO MOURAO-PR
Relator: NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s): Agropecuária Candyba Ltda.
Recorrido(s): Joao Batista dos Santos Alves
ADVOGADO(S): Claudiana Elisa Pereira-Deonizio Letensky-Lauro Fernando Pascoal
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, e respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para a restringir a condenação em horas in itinere, no período de 01.06.2001 a 31.05.2004 a cinqüenta minutos diários com o adicional de 50%. Demais parâmetros como expostos na origem, exceto quanto aos valores pagos a título de horas in itinere-Súmula 90, que deverão ser abatidos, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00558-2004-093-09-00-2-ACO-14910-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT CORNELIO PROCOPIO-PR
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): Cafeeira Santa Filomena Ltda.
Recorrido(s): Ademir Basilio
ADVOGADO(S): Elida Braga-Marcos de Queiroz Ramalho-Renata Zeola Moselli
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL

para, nos termos da fundamentação: a) excluir as diferenças salariais da condenação, bem como seus reflexos e integrações; b) fixar o valor do salário “in natura” em R\$ 140,00 mensais; c) excluir os reflexos do salário “in natura” sobre férias gozadas. Custas pela Reclamada, reduzidas para R\$ 200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00. **EMENTA:** SALÁRIO-UTILIDADE. MORADIA. CONCESSÃO PARA O TRABALHO OU PELO TRABALHO. ÔNUS DA PROVA. A moradia somente não constitui salário-utilidade quando for concedida para viabilizar a prestação de serviços, a teor do recente Enunciado 367 do C. TST, publicado em 20.04.2005. Sendo incontroversa a concessão gratuita da moradia, o ônus da prova da indispensabilidade da mesma para a realização do trabalho, é do empregador.

TRT-PR-00601-2004-094-09-00-6-ACO-14598-2005

Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT FRANCISCO BELTRÃO-PR
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s): Ademir Jose Alves
Recorrido(s): Banco do Brasil S.A.-Vigilância Pedrozo Ltda.
ADVOGADO(S): Jeanine Heinzelmann Fortes Buss-Laercio Antonio Vicari-Roclei de Anhaia Atesler
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões do 2º reclamado-Banco do Brasil S.A. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação: a) pagamento integral das horas extras (hora + adicional); b) pagamento do tempo suprimido do intervalo intrajornada; c) conceder ao autor os benefícios da justiça gratuita. Custas inalteradas.

TRT-PR-00640-2004-069-09-00-3-ACO-14912-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02A. VT CASCAVEL-PR
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): Rodovias Integradas do Paraná S.A.
Recorrido(s): Venilton Seidel
ADVOGADO(S): Darlon Carmelito de Oliveira-Patricia Fontana Weffort
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação em horas extras, as variações de cinco minutos ou menos, tanto antes do início da jornada, quanto após o término, nos dias em que somente esse tempo compuser o horário excedente, b) excluir da condenação as horas extras e reflexos do período posterior a 19-05-2002, c) determinar se proceda aos descontos previdenciários sobre o salário-de-contribuição, observada a legislação própria, a incidência mês a mês, devendo ser suportados por ambas as partes, ou seja, reclamante e reclamado, e os descontos fiscais sobre o montante apurado, abatendo-se os valores comprovadamente já recolhidos e d) determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços para salários. Já em relação a férias, 13º salário e verbas rescisórias, observe-se a exigibilidade legal estabelecida no art. 145 da CLT, art. 1º da Lei nº 4.749-65 e art. 477, o 6º, da CLT, respectivamente, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas, por ora. **EMENTA:** TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO-A alternância de jornada em períodos curtos afeta sensivelmente o relógio biológico do trabalhador. E como aos empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento foi garantido o direito a uma jornada diária de 6 (seis) horas (Constituição Federal, Art. 7º, inciso XIV), há que se reconhecer esse direito ao Reclamante. Não há que se dar validade a Acordo Coletivo estipulando jornada superior a seis horas, “in casu”, uma vez que a cláusula respectiva não se refere a turnos ininterruptos de revezamento.

TRT-PR-00647-2004-069-09-00-5-ACO-14727-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02A. VT CASCAVEL-PR
Relator: NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s): Cco Omini Engenharia e Serviços Ltda.
Recorrido(s): Global Village Telecom Ltda.-Andre Luiz Noll dos Santos
ADVOGADO(S): Ana Paula Pavelski-Aramis de Souza Silveira-Christiane Massaro-Elisabeth Regina Venancio Taniguchi-Evaristo Stabile Neto-Paulo Roberto Pereira-Sinclair Fatima Tibola
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RÉ – CCO, assim como das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, dar validade às cláusulas convencionais relativas ao adicional de periculosidade e, por consequência, excluir da condenação o pagamento das respectivas diferenças e seus reflexos. Custas inalteradas.

TRT-PR-00653-2004-095-09-00-9-ACO-14987-2005

Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 01A. VT FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s): Elianius Barros
Recorrido(s): Município de Foz do Iguaçu-Companhia de Desenvolvimento de Foz do Iguaçu Codefi
ADVOGADO(S): Justus Alfredo Ayala-Luiz Jorge Grellmann
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões apresentadas pela primeira e terceira reclamadas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, afastar a prescrição extintiva pronunciada, determinando o retorno dos autos à MM. Vara de origem para apreciação dos demais pedidos formulados. Custas invertidas, devendo ser fixadas oportunamente quando da prolação de nova sentença.

TRT-PR-00698-2004-095-09-00-3-ACO-14744-2005

Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 01A. VT FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s): Estado do Paraná-Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
Recorrido(s): Dinora dos Santos Souza
ADVOGADO(S): Evelyn Fabricia de Arruda-Hatsuo Fukuda-Jacqueline Pierri-Lissandra Regina Reckziegel

Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER

Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná-SANE-PAR
Recorrido(s): Lerindo Pereira dos Santos
ADVOGADO(S): Erian Karina Nemetz-Jose Carlos Pereira Marconi da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos do fundamentado: a) determinar que os descontos fiscais sejam calculados sobre o total, por derradeiro, inclusive sobre juros de mora e b) determinar que a atualização monetária, quanto aos salários, ocorra a partir do mês subsequente ao vencido. Custas inalteradas.

TRT-PR-00704-2004-658-09-00-1-ACO-14883-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02A. VT FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator: NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s): Associação dos Pais e Amigos dos Surdos em Foz do Iguaçu
Recorrido(s): Leoni Heinzen Qjeda
ADVOGADO(S): Fabio Alexandre Sombrio-Jorge Andre Mezenes
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e das contra-razões. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00763-2004-660-09-00-6-ACO-14943-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02A. VT PONTA GROSSA-PR
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): Cervejarias Kaiser Brasil Ltda.-Oseas Raimundo da Silva
Recorrido(s): OS MESMOS Fattore Construtora de Obras Ltda.
ADVOGADO(S): Gilmar Pavesi-Mauricio Borba
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS e, no mérito, por maioria de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) determinar a retificação da CTPS do reclamante, fazendo constar a admissão em 02.05.2001 e a correta função de Pintor; b) determinar a comprovação, pela parte reclamada, do correto recolhimento dos valores devidos ao FGTS, sob pena de execução pelo valor equivalente, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Sérgio Murilo Rodrigues Lemos. Sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA para excluir a multa pela interposição dos embargos declaratórios. Custas inalteradas. **EMENTA:** DEPÓSITOS DO FGTS _ÔNUS DA PROVA-É da parte reclamada o ônus de comprovar a regularidade dos depósitos do FGTS, conforme entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 301 da SDI-1 do TST.

TRT-PR-00771-2004-669-09-00-0-ACO-14950-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT ROLANDIA-PR
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): Flavio Pinho de Almeida
Recorrido(s): Joao Marinheiro Neto
ADVOGADO(S): Jose Carlos Silveira Belintani-Marco Aurelio Grespan
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e das contra-razões. NÃO CONHECER, porém, dos documentos juntados às fls. 116-184, pelo Reclamado, porque extemporâneos. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: a) declarar a prescrição total de eventuais direitos decorrentes do contrato celebrado no período de 11.06.2001 a 27.11.2001; b) excluir da condenação a multa do art. 22 da Lei nº 8.036-90 sobre os valores do FGTS não recolhidos; c) determinar a incidência dos descontos fiscais sobre o valor total da condenação e calculados ao final e em relação aos descontos previdenciários, determinar a apuração mês a mês, observado o limite máximo do salário de contribuição e o abatimento dos valores comprovadamente já recolhidos; d) excluir os honorários advocatícios da condenação. Custas pelo Reclamado reduzidas para R\$ 300,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 15.000,00. **EMENTA:** ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA-AQUISIÇÃO NO PERÍODO DO AVISO PRÉVIO CUMPRIDO-Acidente do trabalho ocorrido no curso do aviso prévio cumprido gera direito à estabilidade acidentária, eis que a rescisão somente se torna efetiva depois de expirado o prazo do pré-aviso. Ademais, a inaptidão temporária do empregado para o serviço também o torna inapto para buscar nova colocação no mercado de trabalho, finalidade social do instituto.

TRT-PR-00788-2004-020-09-00-1-ACO-14941-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 01A. VT MARINGA-PR
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): Lindomar Antonio Tramontim
Recorrido(s): Alerta Serviços de Vigilância S-C Ltda.
ADVOGADO(S): Carlos Roberto Moreira-Marta Botti Cape-llari
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por maioria de votos, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL determinar o pagamento, como extras, das horas laboradas além da 44ª hora semanal, acrescidas dos reflexos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Arnor Lima Neto. Custas acrescidas, no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), sobre valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), provisoriamente arbitrado à condenação. **EMENTA:** DOMINGOS E FERIADOS JORNADA DE 12X36-Os empregados que laboram em regime de revezamento de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso não fazem jus à dobra salarial pelo trabalho realizado em domingos e feriados, porque estes já estão automaticamente compensados, não devendo, por isso mesmo, ser pagos de forma dobrada.

TRT-PR-00796-2004-069-09-00-4-ACO-14571-2005

Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 02A. VT CASCAVEL-PR
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHES PIMPAO
Recorrente(s): Dorizete Vital dos Anjos
Recorrido(s): Deuclides Luiz Dal Apria
ADVOGADO(S): Andrea Federle-Simone Soares Pereira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, bem como das contra-razões da reclamada. No mérito, por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA para, nos termos da fundamentação, condenar a reclamada no pagamento dos honorários assistenciais em favor do sindicato assistente, no importe de 15% sobre o valor da condenação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00819-2004-664-09-00-8-ACO-14917-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 05A. VT LONDRINA-PR
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): Anterio Leonel de Medeiros-Sant’ Anna e Padilha Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Carlos Roberto Ferreira-Monica Ribeiro Bonesi-Rubens Henrique de Franca
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para limitar a indenização por danos morais ao valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos da fundamentação. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE. Custas pela Reclamada, reduzidas para R\$ 340,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 17.000,00. **EMENTA:** ESTABILIDADE PROVISÓRIA. MEMBRO DO CONSELHO FISCAL. Tratando-se de cargo de representação previsto em lei, cuja indicação ocorre de eleição prevista também em lei (art. 522, caput, da CLT), o membro eleito encontra-se amparado pela estabilidade assegurada no art. 8º, VIII, da Constituição Federal. Portanto, o membro do conselho fiscal tem direito à estabilidade provisória, pois o conselho fiscal constitui órgão que integra a direção da entidade sindical e a norma constitucional expressamente assegura a estabilidade.

TRT-PR-00828-2004-069-09-00-1-ACO-14728-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02A. VT CASCAVEL-PR
Relator: NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s): Alexandre Silveira-Horlando Barnabe da Silva
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Emilia Portero Fernandes-Joaquim Pereira Alves Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO AUTOR E DA PRIMEIRA RÉ e, no mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para: a) deferir horas extras decorrentes da supressão do intervalo intrajornada quando ausente anotação nos controles de jornada de sua regular fruição, bem assim, nos períodos em que não foram juntados aos autos referidos documentos e b) deferir o pagamento de um período de férias, em dobro, com o terço constitucional, relativos ao período aquisitivo 01.01.2002 a 31.12.2002. E, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para: a) limitar a condenação em diferenças salariais aos valores declinados na inicial, quando as CCTs aplicáveis estabelecerem valores maiores e limitar a condenação à multa de 40% do FGTS aos valores “referente às verbas de condenação” e b) determinar a aplicação do “regime de caixa” para os descontos fiscais, observando-se os demais parâmetros acima expostos. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01015-2004-661-09-00-7-ACO-14860-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 03A. VT MARINGA-PR
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva-Gilmar Aparecido de Souza-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS Cooperativa Agrícola de Astorga Ltda.
ADVOGADO(S): Anderson Marcelo de Moraes Oliveira-Vanderlei Ferreira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA E ADESIVO DO RECLAMANTE. CONHECER das contra-razões do reclamante, mas não conhecer das contra-razões de ambas as rés, por intempestivas. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS DE AMBAS AS PARTES, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01068-2004-069-09-00-0-ACO-14586-2005

Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 02A. VT CASCAVEL-PR
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s): Ana Paula Filipin
Recorrido(s): Aurelio Reggaso
ADVOGADO(S): Marcia Sandra Tumelero-Rogério Petronillo-Silverio Petronillo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e, no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Arion Mazurkevich (Revisor), DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) fixar o término da jornada da reclamante como sendo às 19h30min, e acrescer a condenação em horas extras, com reflexos; b) acrescer à condenação o pagamento do período suprimido do intervalo intrajornada, acrescido do adicional de 50%, com reflexos. Custas acrescidas no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor de R\$ 2.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação.

TRT-PR-01228-2004-660-09-00-2-ACO-14977-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02A. VT PONTA GROSSA-PR
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): Município de Ponta Grossa-Remessa Ex Officio-Cornelio Gabriel da Cunha
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias-Sueli Maria Zdebski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO E DO RECLAMANTE, porém EM NÃO CONHECER DA REMESSA “EX OFFICIO”, por incabível. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. Sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, para determinar que sejam utilizados os índices de correção monetária constantes na tabela expedida pela Assessoria Econômica do E. TRT da 9ª Região, na forma da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** MULTA DE 20% DO FGTS. INDEVIDA. O art. 22, da Lei nº 8036-90, fixa multa ao empregador inadimplente ou em mora na obrigação de recolher o FGTS, não determinando, entretanto, que o pagamento seja efetuado diretamente ao trabalhador. A multa incorpora-se diretamente ao Fundo, e não a uma conta vinculada específica, nos termos do artigo 2º, parágrafo primeiro, alínea “d”, do retromencionado artigo, incumbindo ao Ministério do Trabalho a sua cobrança através do INSS, nos termos do artigo 54, do Decreto 99.684-90. Recurso da reclamante a que se nega provimento.

TRT-PR-01303-2004-020-09-00-7-ACO-14952-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 01A. VT MARINGA-PR
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): Condomínio Residencial Basilio Sautchuk-Paulo Roberto da Silva
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Elida Cristina Mondadori-Marli de Fatima Silveira Corsi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO RECLAMADO E DO RECLAMANTE e, no mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a) determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para salários, e a observância da exigibilidade legal em relação a férias, 13º salário e verbas rescisórias; b) determinar a incidência dos descontos fiscais sobre o valor total da condenação. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação em horas extras, o adicional noturno para as horas laboradas em prorrogação ao horário considerado noturno. Custas acrescidas, pelo Reclamado, no importe de 120,00, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 6.000,00. **EMENTA:** ADICIONAL NOTURNO-HORAS LABORADAS ALÉM DAS 5h. Após cumprida integralmente a jornada no período noturno e havendo prorrogação em horas extras, é devido também o adicional sobre as horas prorrogadas (Inteligência do art. 73, o 5º, da CLT, c-c a Súmula nº 60 do C. TST).

TRT-PR-01351-2004-513-09-00-8-ACO-14857-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 03A. VT LONDRINA-PR
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): Condomínio Residencial Ville Cap Ferrat
Recorrido(s): Saulo Augusto da Silva
ADVOGADO(S): Sidney Francisco Gazola Junior-Tony Alves
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para declarar prescritas as verbas exigíveis anteriores a 19.03.1999, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01606-2004-664-09-00-3-ACO-14918-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 05A. VT LONDRINA-PR
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): Galaxy Brasil Ltda.-Sergio Dias da Silva
Recorrido(s): OS MESMOS Auto Cred Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda.-Dvd Free Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda.
ADVOGADO(S): Alberto de Paula Machado-Carlos Eduardo Sardi-Carolina Quinelato da Costa-Fabricio Zipperer-Manoel Hermando Barreto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO RECLAMANTE E DA TERCEIRA RECLAMADA e rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causa, argüida pela terceira Ré. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. Por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA TERCEIRA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para salários e a observância da exigibilidade legal em relação a férias, 13º salário e verbas rescisórias. Custas inalteradas. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-TOMADOR DOS SERVIÇOS. Consoante a construção doutrinária e jurisprudencial cristalizada no item IV do verbete sumular nº 331 do C. TST, o tomador dos serviços é subsidiariamente responsável pelo adimplemento dos créditos trabalhistas reconhecidos, especialmente porque o trabalhador não pode ficar desamparado sem obter a contraprestação pelos serviços que prestou.

TRT-PR-01614-2004-010-09-00-9-ACO-14983-2005

Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 10A. VT CURITIBA-PR
Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s): Estado do Paraná-Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
Recorrido(s): Dinora dos Santos Souza
ADVOGADO(S): Evelyn Fabricia de Arruda-Hatsuo Fukuda-Jacqueline Pierri-Lissandra Regina Reckziegel

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DOS RECLAMADOS e, por igual votação, NÃO CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO, por incabível (art. 475, o 2º do CPC). No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, analisados conjuntamente, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** Responsabilidade subsidiária. Estado do Paraná. O entendimento cristalizado na Súmula 331, inciso IV, do C. TST, agora abarca expressamente a administração pública quanto à responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas. Atende, assim, a realidade social, onde inadmissível o trabalhador permanecer a mercê de situações tais, sem possibilidade de ver satisfeito seu crédito advindo do labor prestado em favor também do ente público.

TRT-PR-01621-2004-021-09-00-4-ACO-14951-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02A. VT MARINGÁ-PR
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): Joel Balena
Recorrido(s): Joel Lucio Ferreira
ADVOGADO(S): Celso Piratelli-Ronaldo Alessandro Victor **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, afastar o vínculo empregatício e, via de consequência, julgar improcedente a reclamatória. Custas invertidas, das quais fica isento o Reclamante, nos termos do artigo 790, o 3º, da CLT (declaração, fl. 13). **EMENTA:** VÍNCULO DE EMPREGO NÃO CONFIGURADO. EMPREITADA. Contratado o Reclamante por empreitada e restando evidenciado que a atividade dos demandados não está voltada para o ramo da construção civil, não há como prosperar a pretensão formulada na inicial, por não restarem comprovados os requisitos essenciais para a configuração da relação de emprego, nos termos do art. 3º da CLT. Recurso a que se dá provimento para julgar improcedente a reclamatória.

TRT-PR-01654-2004-071-09-00-0-ACO-15015-2005

Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 01A. VT CASCATEL-PR
Relator: ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Recorrido(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADVOGADO(S): Karyna Pierozan-Rosano Augusto Kammers **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO INSS e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inexistentes.

TRT-PR-01777-2004-069-09-00-5-ACO-15011-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02A. VT CASCATEL-PR
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Recorrido(s): Ambiental Vigilância Ltda.
ADVOGADO(S): Jose Reinoldo Adams-Lazaro Bruning-Rosano Augusto Kammers **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO INSS, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01884-2004-069-09-00-3-ACO-15013-2005

Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 02A. VT CASCATEL-PR
Relator: ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Recorrido(s): Ambiental Vigilância Ltda.
ADVOGADO(S): Jose Reinoldo Adams-Lazaro Bruning-Rosano Augusto Kammers **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO INSS e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inexistentes.

TRT-PR-02071-2004-663-09-00-1-ACO-14953-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 04A. VT LONDRINA-PR
Relator: SERGIO MURILLO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): Londrilog Agenciamento Aereo e Logístico Ltda.
Recorrido(s): Marta Rocha Damasceno
ADVOGADO(S): Joao Celio de Moura Berthe-Rafael Rossi Ramos **DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, mas NÃO CONHECER das contra-razões por intempestivas. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: a) fixar o salário da reclamante em R\$ 275,00 mensais; b) excluir da condenação a dobra salarial prevista no art. 467, da CLT. Custas inalteradas. **EMENTA:** SALÁRIO-ÔNUS DA PROVA. A reclamada acostou aos autos recibos devidamente assinados pela autora, relativos ao pagamento de serviços prestados durante o pacto laboral. Por ser fato constitutivo de seu direito (art. 818, da CLT, c-c art. 333, I, do CPC), caberia à reclamante comprovar que o salário pago era superior ao valor constante em tais recibos, não tendo, entretanto, logrado êxito.

TRT-PR-02222-2004-664-09-00-8-ACO-14597-2005

Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 05A. VT LONDRINA-PR
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s): Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas-Airtton da Silva-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Jose Valter Oliveira Custodio-Juliano Tomagnaga-Romeu Saccani **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE e das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) fixar o término do labor de segunda a sexta-feira às 18h30min; b) excluir da condenação as

horas extras decorrentes do intervalo entrejornadas; c) alterar critério de apuração das horas extras; d) determinar a aplicação da Súmula 340 sobre a parcela variável, ressalvados os meses em que recebeu complementação salarial para alcançar o piso da categoria, inclusive para fins de divisor; e) determinar o abatimento dos valores devidos à Previdência Social pelo empregado; f) determinar a incidência da correção monetária, nas verbas salariais, a partir do mês subsequente ao trabalhado; por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-02533-2004-002-09-00-1-ACO-14905-2005

Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 02A. VT CURITIBA-PR
Relator: ARION MAZURKEVIC
EMBARGADO V. Acórdão n. 12372-2005
EMBARGANTE Genilda Sao Jose Franco
Recorrente(s): Fundação dos Economiaris Federais-FUNCEF-Caixa Economica Federal
Recorrido(s): Genilda Sao Jose Franco
ADVOGADO(S): Antonio Dilson Pereira-Gleidel Barbosa Leite Junior-Moacyr Fachinello **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02949-2004-016-09-00-2-ACO-14772-2005

Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 16A. VT CURITIBA-PR
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s): Instituto de Tecnologia do Paraná-TECPAR-Euripedes Lucas dos Santos
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Jaqueline Maria Moser-Ricardo Nunes de Mendonca-Wilson Ramos Filho **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários das partes e das contra-razões e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Custas na forma da lei. **EMENTA:** EMPRESA PÚBLICA-INSTRUMENTOS COLETIVOS-ARTIGO 173, INCISO II, DA CF. Submetendo-se as empresas públicas ao regime próprio das empresas privadas no tocante aos direitos e obrigações trabalhistas (artigo 173, inciso II, da CF), não há óbice legal para que firmem instrumentos coletivos onde se estabeleçam cláusula de natureza salarial.

TRT-PR-02970-2004-016-09-00-8-ACO-14590-2005

Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 16A. VT CURITIBA-PR
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s): Instituto de Tecnologia do Paraná-TECPAR-Dorival Alves dos Santos
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Jaqueline Maria Moser-Ricardo Nunes de Mendonca-Wilson Ramos Filho **DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e das contra-razões DA RECLAMADA, por irregularidade de representação e CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-03005-2004-016-09-00-2-ACO-14595-2005

Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 16A. VT CURITIBA-PR
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s): Instituto de Tecnologia do Paraná-TECPAR-Roberson Cesar Alves de Araujo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Jaqueline Maria Moser-Ricardo Nunes de Mendonca-Wilson Ramos Filho **DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, bem como, das suas contra-razões, por inexistentes, mas CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-03115-2004-007-09-00-3-ACO-14862-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 07A. VT CURITIBA-PR
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): Nestle Brasil Ltda.
Recorrido(s): Angela Amarante
ADVOGADO(S): Luiz Antonio Bertocco-Marcio Jones Suttle **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, assim como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) afastar a declaração de confissão presumida da reclamada (art. 302 do CPC) e b) restringir a condenação de horas extras no período posterior a março-2003 apenas às sétima e oitava horas diárias. Custas inalteradas.

TRT-PR-04664-2004-016-09-00-6-ACO-14583-2005

Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 16A. VT CURITIBA-PR
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s): Centro de Integração de Tecnologia do Paraná-CITPAR e Outro(01)-Acir Sebastiao da Cruz
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Geni Regina da Silva-Jaqueline Maria Moser-Ricardo Nunes de Mendonca-Wilson Ramos Filho **DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS, bem como, das suas contra-razões, por inexistentes, mas CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-04785-2004-016-09-00-8-ACO-14588-2005

Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 16A. VT CURITIBA-PR
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s): Centro de Integração de Tecnologia do Paraná-CITPAR e Outro-Volnei Luiz Tedesco
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Geni Regina da Silva-Jaqueline Maria Moser-Ricardo Nunes de Mendonca-Wilson Ramos Filho **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS e DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação os honorários assistenciais; por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-06034-2004-909-09-00-1-ACO-14985-2005

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: CELIO HORST WALDRAFF
AUTOR(es): Pedro Pacheco Galego
RÉU(s): Município de Curitiba-Cooperativa dos Trabalhadores Autonomos de Curitiba
ADVOGADO(S): Jonas Antonio dos Santos-Lidson Jose Tomass **DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR a Ação Rescisória e, por igual votação, REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam do segundo Réu (Município de Curitiba). No mérito, sem divergência de votos, CONCEDER ao Autor os benefícios da assistência judiciária e, por igual votação, JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na petição inicial. Custas pelo Autor, dispensadas.

TRT-PR-06133-2004-909-09-00-3-ACO-14967-2005

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
AUTOR(es): Panificadora e Confeitaria Cravo e Canela Ltda.
RÉU(s): Luiz Ademir Felix
ADVOGADO(S): Andre Luiz Drimel Dias-Aparecido Ferreira Couto

DECISÃO: por unanimidade de votos, acolhendo a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho, NÃO ADMITIR a ação rescisória, por incabível, tudo nos termos do fundamentado. Custas sobre R\$ 10.344,99 (dez mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos), no importe de R\$ 206,90 (duzentos e seis reais e nove centavos), pela autora. **EMENTA:** Ação rescisória. Verificação do ônus da prova. Não se mostra cabível a ação rescisória para reexaminar matéria probatória ao fundamento de que a decisão rescindenda seria injusta ao não considerar o ônus da prova.

TRT-PR-06169-2004-909-09-00-7-ACO-14666-2005

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: LUIZ CELSO NAPP
EMBARGADO V. Acórdão n. 12488-2005
EMBARGANTE Comércio de Combustíveis Chemin Ltda.
AUTOR(es): Comércio de Combustíveis Chemin Ltda.
RÉU(s): Pedro Andre de Lima
ADVOGADO(S): Adilson Correia-Antonio Cesar Ziegemann-Nicanor Bueno Teixeira **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para somente prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação.

TRT-PR-06195-2004-909-09-00-5-ACO-14964-2005

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
AUTOR(es): Jussara Bittencourt Pereira
RÉU(s): Associação Brasileira dos Centros de Convenções e Feiras Abraceef
ADVOGADO(S): Ruben Mendes Matos-Tania Elisa Gardini **DECISÃO:** por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de incabimento argüida em defesa. Por igual votação, REJEITAR o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, e, sem divergência de votos, CONCEDER, por ora, o benefício da justiça gratuita à autora, nos termos do fundamentado. Custas pela autora, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 32.000,00), no importe de R\$ 640,00, dispensadas. **EMENTA:** Ação Rescisória. Art. 485, incisos V, do CPC. Ofensa a literal dispositivo de lei. Imprecedência. A violação de lei a ensejar a rescisão do julgado, na forma do art. 485, inciso V, do CPC, é apenas aquela que, de modo direto e objetivo, afronta o texto legal, não se incluindo a hipótese de suposta má apreciação da prova ou aplicação de um texto de lei de modo contrário ao pretendido. Literal ofensa à lei, de que trata o artigo 485, V, do CPC, somente ocorre restando negativamente evidente a negativa de sua vigência pela decisão rescindenda. Interpretação razoável afasta essa possibilidade, demonstrando mero inconformismo tardio.

TRT-PR-07371-2004-010-09-00-2-ACO-14853-2005

Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 10A. VT CURITIBA-PR
Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s): Joao Batista Barboza
Recorrido(s): Banco Banestado S.A.
ADVOGADO(S): Antonio Celestino Toneloto-Gastao Fernando Paes de Barros Junior-Luiz Carlos Joao Arbugeri Filho-Maria Regina B R Teixeira-Roselani de Fatima Donainski **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por

igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** Multa do FGTS. Planos econômicos. Prescrição. A Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do C. TST pacificou o entendimento segundo o qual o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.01, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas.

TRT-PR-07639-2004-013-09-00-5-ACO-14861-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 13A. VT CURITIBA-PR
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): Teresa de Jesus F Fabretti
Recorrido(s): Empresa Paranaense de Classificação de Produtos-CLASPAR
ADVOGADO(S): Fernando Augusto Magalhaes-Mauro Jose Auache-Wilson Ramos Filho **DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação:a) acrescer à condenação o pagamento de uma multa convencional por mês de infração, no período de junho-2003 a setembro-2004, observando-se o limite estabelecido no art. 412 do atual Código Civil; b) conceder à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, para fins de isenção do pagamento de eventuais custas processuais; c) condenar a Reclamada ao pagamento de honorários assistenciais no importe de 10% (dez por cento) sobre o total líquido da condenação. Custas acrescidas, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00.

TRT-PR-07718-2004-013-09-00-6-ACO-14589-2005

Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 13A. VT CURITIBA-PR
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s): Jose Ernesto Risquettti Romero
Recorrido(s): Empresa Paranaense de Classificação de Produtos-CLASPAR
ADVOGADO(S): Fernando Augusto Magalhaes-Mauro Jose Auache-Wilson Ramos Filho **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões da reclamada, mas não conhecer do documentos de fls. 69, nos termos do Enunciado 8 do C. TST. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, acrescer a condenação, multa convencional de 10% do menor piso da categoria para cada mês da infração. Custas na forma da lei.

TRT-PR-07800-2004-013-09-00-0-ACO-14859-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 13A. VT CURITIBA-PR
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): Analia Maria Cintra Zortea
Recorrido(s): Empresa Paranaense de Classificação de Produtos-CLASPAR
ADVOGADO(S): Fernando Augusto Magalhaes-Mauro Jose Auache-Wilson Ramos Filho **DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação: a) acrescer à condenação o pagamento de uma multa convencional por mês de infração, no período de junho-2003 a setembro-2004, observando-se o limite estabelecido no art. 412 do atual Código Civil; b) conceder à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, para fins de isenção do pagamento de eventuais custas processuais; c) condenar a Reclamada ao pagamento de honorários assistenciais no importe de 10% (dez por cento) sobre o total líquido da condenação. Custas acrescidas, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00.

TRT-PR-07828-2004-013-09-00-8-ACO-14869-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 13A. VT CURITIBA-PR
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): Eugenio Suchodlak
Recorrido(s): Empresa Paranaense de Classificação de Produtos-CLASPAR
ADVOGADO(S): Fernando Augusto Magalhaes-Mauro Jose Auache-Wilson Ramos Filho **DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação: a) acrescer à condenação o pagamento de uma multa convencional por mês de infração, no período de junho-2003 a setembro-2004, observando-se o limite estabelecido no art. 412 do atual Código Civil; b) conceder ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, para fins de isenção do pagamento de eventuais custas processuais; c) condenar a Reclamada ao pagamento de honorários assistenciais no importe de 10% (dez por cento) sobre o total líquido da condenação. Custas acrescidas, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00.

TRT-PR-07830-2004-013-09-00-7-ACO-14868-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 13A. VT CURITIBA-PR
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): Ezequiel Barbosa dos Santos
Recorrido(s): Empresa Paranaense de Classificação de Produtos-CLASPAR
ADVOGADO(S): Fernando Augusto Magalhaes-Mauro Jose Auache-Wilson Ramos Filho **DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação: a) acrescer à condenação o pa-

gamento de uma multa convencional por mês de infração, no período de junho-2003 a setembro-2004, observando-se o limite estabelecido no art. 412 do atual Código Civil; b) conceder ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, para fins de isenção do pagamento de eventuais custas processuais; c) condenar a Reclamada ao pagamento de honorários assistenciais no importe de 10% (dez por cento) sobre o total líquido da condenação. Custas acrescidas, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00.

TRT-PR-07834-2004-013-09-00-5-ACO-14871-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 13A. VT CURITIBA-PR
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): Elisete do Rocio de Siqueira Prestini
Recorrido(s): Empresa Paranaense de Classificação de Produtos-CLASPAR
ADVOGADO(S): Fernando Augusto Magalhaes-Mauro Jose Auache-Wilson Ramos Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação: a) acrescer à condenação o pagamento de uma multa convencional por mês de infração, no período de junho-2003 a setembro-2004, observando-se o limite estabelecido no art. 412 do atual Código Civil; b) conceder à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, para fins de isenção do pagamento de eventuais custas processuais; c) condenar a Reclamada ao pagamento de honorários assistenciais no importe de 10% (dez por cento) sobre o total líquido da condenação. Custas acrescidas, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00.

TRT-PR-07842-2004-013-09-00-1-ACO-14858-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 13A. VT CURITIBA-PR
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): Gilberto dos Santos Pona
Recorrido(s): Empresa Paranaense de Classificação de Produtos-CLASPAR
ADVOGADO(S): Fernando Augusto Magalhaes-Mauro Jose Auache-Wilson Ramos Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação: a) acrescer à condenação o pagamento de uma multa convencional por mês de infração, no período de junho-2003 a setembro-2004, observando-se o limite estabelecido no art. 412 do atual Código Civil; b) conceder ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, para fins de isenção do pagamento de eventuais custas processuais; c) condenar a Reclamada ao pagamento de honorários assistenciais no importe de 10% (dez por cento) sobre o total líquido da condenação. Custas acrescidas, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00.

TRT-PR-07844-2004-013-09-00-0-ACO-14873-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 13A. VT CURITIBA-PR
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): Consuelo Oliveira do Carmo
Recorrido(s): Empresa Paranaense de Classificação de Produtos-CLASPAR
ADVOGADO(S): Fernando Augusto Magalhaes-Mauro Jose Auache-Wilson Ramos Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação: a) acrescer à condenação o pagamento de uma multa convencional por mês de infração, no período de junho-2003 a setembro-2004, observando-se o limite estabelecido no art. 412 do atual Código Civil; b) conceder à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, para fins de isenção do pagamento de eventuais custas processuais; c) condenar a Reclamada ao pagamento de honorários assistenciais no importe de 10% (dez por cento) sobre o total líquido da condenação. Custas acrescidas, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00.

TRT-PR-07847-2004-013-09-00-4-ACO-14872-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 13A. VT CURITIBA-PR
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): Gilmar Gomes dos Santos
Recorrido(s): Empresa Paranaense de Classificação de Produtos-CLASPAR
ADVOGADO(S): Fernando Augusto Magalhaes-Mauro Jose Auache-Wilson Ramos Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação: a) acrescer à condenação o pagamento de uma multa convencional por mês de infração, no período de junho-2003 a setembro-2004, observando-se o limite estabelecido no art. 412 do atual Código Civil; b) conceder ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, para fins de isenção do pagamento de eventuais custas processuais; c) condenar a Reclamada ao pagamento de honorários assistenciais no importe de 10% (dez por cento) sobre o total líquido da condenação. Custas acrescidas, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00.

TRT-PR-07849-2004-013-09-00-3-ACO-14875-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 13A. VT CURITIBA-PR
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): Gilmar Montanhairo
Recorrido(s): Empresa Paranaense de Classificação de Produ-

tos-CLASPAR
ADVOGADO(S): Fernando Augusto Magalhaes-Mauro Jose Auache-Wilson Ramos Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação: a) acrescer à condenação o pagamento de uma multa convencional por mês de infração, no período de junho-2003 a setembro-2004, observando-se o limite estabelecido no art. 412 do atual Código Civil; b) conceder ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, para fins de isenção do pagamento de eventuais custas processuais; c) condenar a Reclamada ao pagamento de honorários assistenciais no importe de 10% (dez por cento) sobre o total líquido da condenação. Custas acrescidas, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00.

TRT-PR-07851-2004-013-09-00-2-ACO-14874-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 13A. VT CURITIBA-PR
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): Guilherme Santos da Costa
Recorrido(s): Empresa Paranaense de Classificação de Produtos-CLASPAR
ADVOGADO(S): Fernando Augusto Magalhaes-Mauro Jose Auache-Wilson Ramos Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação: a) acrescer à condenação o pagamento de uma multa convencional por mês de infração, no período de junho-2003 a setembro-2004, observando-se o limite estabelecido no art. 412 do atual Código Civil; b) conceder ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, para fins de isenção do pagamento de eventuais custas processuais; c) condenar a Reclamada ao pagamento de honorários assistenciais no importe de 10% (dez por cento) sobre o total líquido da condenação. Custas acrescidas, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00.

TRT-PR-08340-2004-002-09-00-4-ACO-14897-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 02A. VT CURITIBA-PR
Relator: ARION MAZURKEVIC
EMBARGADO V. Acórdão n. 12388-2005
EMBARGANTE Rui Tadeu Pache
Recorrente(s): Fundação dos Economiários Federais-FUNCEF-Caixa Economica Federal
Recorrido(s): Rui Tadeu Pache
ADVOGADO(S): Gleideli Barbosa Leite Junior-Maristela Busetti-Rogério Martins Cavalli
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-09027-2004-652-09-00-9-ACO-14948-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 18A. VT CURITIBA-PR
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): Roberto Gaspar
Recorrido(s): Transbank Segurança e Transporte de Valores Ltda.
ADVOGADO(S): Paulo Roberto Burmester Muniz-Sergio Mores
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para deferir uma indenização por danos morais no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos termos da fundamentação. Custas pela Reclamada de R\$ 50,00, calculadas sobre o valor acrescido à condenação, arbitrado em R\$ 2.500,00. **EMENTA:** DANO MORAL. REVISTA VEXATÓRIA. Injustificável a adoção de medidas de constrangimento pessoal como aquelas adotadas pela Ré, quando o empregado ficava apenas de cuecas ou eventualmente nu, na frente do segurança, para adentrar e sair da tesouraria ou caixa forte. Considerando-se a disponibilidade de inúmeros recursos de vigilância e fiscalização, como circuito interno de filmagem, que permitem ao empregador desincumbir-se de sua necessidade de zelo com o patrimônio sem que seja necessário tratar empregados como agentes delituosos e submetê-los a constrangimentos invasivos de sua privacidade e intimidade, a despeito de que se trate de relação que por definição é baseada na fiducia. Seja como forma de atenuar o constrangimento já sofrido, seja como forma de incitar o empregador a rever seus procedimentos, de modo a não causar constrangimentos desnecessários e inadequados em seus empregados, provejo o recurso para deferir a indenização por danos morais.

TRT-PR-16022-2004-909-09-00-5-ACO-14960-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: LUIZ CELSO NAPP
EMBARGADO V. Acórdão n. 10816-2005
EMBARGANTE Sindicato dos Empregados no Comércio de Londrina
Sindicato do Comércio Varejista de Material Optico Fotografico e Cinematografico No Estado do Paraná
SUSCITANTE(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Londrina
SUSCITADO(s): Sindicato do Comércio Varejista de Londrina-Sindicato do Comércio Varejista de Material Optico Fotografico e Cinematografico No Estado do Paraná
ADVOGADO(S): Aramis de Souza Silveira-Elaine Cristina Portelinha-Joao Vicente Capobianco
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração dos suscitados. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamenta-

ção, apenas para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-51017-2004-666-09-00-9-ACO-15014-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT JAGUARUAIA-PR
Relator: ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Recorrido(s): Jaguar Indústria e Comércio de Embalagens de Papel e Papelao Ltda.
ADVOGADO(S): Carlos Schaefer Mehret
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO INSS e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inexistentes.

TRT-PR-51035-2004-053-09-00-5-ACO-14829-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT LARANJEIRAS DO SUL-PR
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): Jose Carlos dos Santos
Recorrido(s): João Carlos Novelaiko
ADVOGADO(S): Claiton Jose de Oliveira-Jean Junior Zanatta
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE e das contra-razões do reclamado. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-51051-2004-022-09-00-0-ACO-14815-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01A. VT PARANAGUÁ-PR
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s): Herivelto Miguel Tavares
Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina OGMO-PR
ADVOGADO(S): Leandro Alberto Bernardi-Manoel Estevam de Camargo Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do recurso ordinário em procedimento sumaríssimo, eis que regularmente apresentado. No mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, declarando que as razões de decidir são as seguintes: prescrição bialenal – em primeiro lugar, esclareça-se que, de acordo com os os 1º e 2º, do artigo 515, do CPC, todas as questões suscitadas na defesa, mesmo que não tenham apreciadas pela sentença, são devolvidas ao Tribunal, em decorrência do efeito devolutivo dos recursos. Nestes autos, a prescrição foi argüida na contestação, e ainda que não tenha sido acatada na sentença, havendo recurso da outra parte, independentemente de ter sido suscitada em contra-razões, deve este E. Regional obrigatoriamente se pronunciar sobre a matéria. É o que estabelece o o 2º, do art. 515, do CPC: “Quando o pedido ou a defesa tiver mais de um fundamento e o juiz acolher apenas um deles, a apelação devolverá ao tribunal o conhecimento dos demais”. O posicionamento desta E. Turma, no presente caso, é no sentido de que o contrato de trabalho, formado entre trabalhador portuário e o tomador dos serviços, está sujeito à prescrição bialenal, devendo ser ajuizada a ação no prazo máximo de 2 anos após cumprido o objeto da prestação dos serviços. Assim, considerando que a hipótese em apreço tem como fundamento os fatos ocorridos nos meses de abril e maio de 1999 e, como somente foi ajuizada em 25-3-2004, impõe-se declarar a prescrição do direito do reclamante. Neste sentido: “TRABALHADOR AVULSO PRESCRIÇÃO TERMO INICIAL. A Constituição Federal, no art. 7º, XXXIV, garante a igualdade de direitos entre o trabalhador avulso e o com vínculo empregatício. O trabalhador avulso é aquele que presta serviços a diversas empresas, sem a formação de vínculo de emprego, tendo como intermediador obrigatório o Órgão de Gestão de Mão-de-Obra OGMO, conforme o disposto na Lei nº 8.630-93. O Órgão de Gestão de Mão-de-obra, portanto, constitui-se em mero responsável pela arrecadação e repasse da remuneração dos trabalhadores, enquanto que o vínculo contratual se dá diretamente entre o avulso e o tomador dos serviços, de forma que, cumprido seu objeto, nova contratação adquire contornos de independência da anterior, daí o termo inicial para efeito da prescrição. Impõe-se, pois, a sua aplicação bialenal, declarando-se prescritos os direitos decorrentes de contratações que tenham se extinguido até o limite de dois anos antes da propositura da ação. Recurso de revista provido” (Proc. TST nº RR-1417-2001-001-13-00.4, publ. DJ 17-9-2004). Por consequência, resta prejudicado o recurso do autor.” Custas inalteradas.

TRT-PR-51082-2004-513-09-00-0-ACO-14718-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 03A. VT LONDRINA-PR
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
EMBARGADO V. Acórdão n. 8814-2005
EMBARGANTE Rodinato Indústria e Comércio de Ferragens Ltda.
Recorrente(s): Rodinato Indústria e Comércio de Ferragens Ltda.
Recorrido(s): Jose Cain da Rosa-Nag Indústria e Comércio Ltda.
ADVOGADO(S): Durval Antonio Sgarioni Junior-Ester de Melo-Wilson Sokolowski
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO. Sem divergência de votos, EM CONDENAR O EMBARGANTE ao pagamento da multa de 1% a incidir sobre o valor dado à causa de R\$ 3.456,77 no importe de R\$ 34,56, nos termos prescritos pelo artigo 538, parágrafo único, do CPC, de aplicação subsidiária.

TRT-PR-51085-2004-672-09-00-0-ACO-15018-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT WENCESLAU BRAZ-PR
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Recorrido(s): Marlon Bonilha
ADVOGADO(S): Julio Augusto de Oliveira Guzzi
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO APELO e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE

PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-De se negar provimento ao apelo do INSS, quando se insurge contra decisão homologatória de acordo, onde declarou-se a natureza jurídica das parcelas avançadas. Inexistindo recolhimento previdenciário a ser efetuado, ou comprovadamente recolhidas as importâncias devidas à Previdência, acaba, o INSS, por retardar o arquivamento do feito, carecendo de sustentáculo a insurgência manifestada.

TRT-PR-51223-2004-022-09-00-5-ACO-14921-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 01A. VT PARANAGUÁ-PR
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente(s): Celso Luis Cardoso
Recorrido(s): Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.-Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR
ADVOGADO(S): Dermot R Freitas Barbosa-Helio Gomes Coelho Junior-Luis Alberto Gonçalves Gomes Coelho-Nelson Gonçalves-Paulo Charub Farah
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO para deferir horas extras, pelos seguintes fundamentos: 1. Jornada de Trabalho – Irresignado com a sentença primeira, insiste o autor em que possui direito ao percebimento de horas extraordinárias, alegando contradição no confronto entre a defesa, depoimento do preposto e a testemunha da ré. Razão lhe assiste. O reclamante impugnou as jornadas constantes dos controles de ponto alegando que não trataram a verdadeira jornada laborada e por terem sido anotados pelo apontador. O Juízo de primeiro grau, acatou os controles de ponto juntados aos autos como idôneos refletindo os reais horários de trabalho do reclamante. Destacou o depoimento da testemunha do reclamante, Lourival Pereira, ressaltando que este afirmou que não encontrava o autor ao final da jornada e que saíam em horários distintos (fl. 202), o que, data vênua, não se relaciona com a validade dos cartões e sim com a jornada efetivamente laborada. Fundamentou ainda a r. sentença: no item 10 afirma que o autor e testemunha anotavam os controles de frequência de próprio punho até às 17:30 horas; porém, quando do trabalho em horas extras verifica-se a mesma letra ali manuscrita(fl. 202). Contudo, embora isso ocorra em algumas vezes, em outras não se verifica, como se constata nos cartões ponto (fl. 147, por exemplo), o que, ademais, não seria suficiente a concluir pela correção das jornadas anotadas, quando o que se extrai dos demais depoimentos e justamente o inverso.De fato, a inidoneidade dos cartões ponto na verdade se impõe pelo depoimento do preposto: 01) que no caso do reclamante os registros de horário eram feitos pelo apontador, Sr. Luís Carlos da Mata...; 03) que na época em que o reclamante era empregado, o Sr. Luís Carlos fazia o apontamento de 60-70 pessoas; 05) que na prática poderia ocorrer de os cartões serem anotados no dia seguinte ao trabalhado; 09) que o apontador faz anotações nos no trecho ou no almoxarifado (fl. 54). Ora, não há como concluir que uma pessoa, possa controlar , com o rigor que a lei exige –art.74, parágrafo 1o CLT-, os horários de início, término, e intervalos de jornadas de 60-70 pessoas, mormente se inclusive o fazia em dia posterior, como no caso. As declarações do preposto, por outro lado, não se compatibilizam com o declarado pela testemunha arrolada pelo réu, que pretende fazer crer que “ quem anotava os cartões de ponto era o próprio empregado”(item 2, fls.55). Do exposto, conclui-se, que houve ilegítima manipulação dos cartões ponto pela reclamada, não registrando estes documentos a efetiva jornada de trabalho do autor. Assim, impõe-se presunção do alegado na exordial, parcialmente confirmado pela testemunha Lourival. Com base nesses parâmetros, fixa-se, como jornada média do autor, das 7:30 às 20:00 horas, de segundas às quintas-feiras, e das 7:30 às 17:30 nos demais dias, observados os dias de labor pelos controles de ponto. Reforma, para deferir horas extras excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, bem como reflexos sobre aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1-3 e repouso semanal remunerado, com repercussão desta nas anteriores. Dos cálculos devem ser compensados, mês a mês valores pagos a mesmos títulos, constantes dos autos. Sobre o saldo que se apurara em favor do reclamante, incidirá 11,2% a título de FGTS. Relevante destacar que se mostra absolutamente inválido pretenso acordo para compensação de jornadas (fl. 149). Somente se pode falar de acordo de compensação quando concretamente pactuado nesse sentido, por escrito, com anuência sindical e compensação na semana, consoante artigos 59, CLT e 7º, XIII, CF. Inadmissível também a acumulação da compensação de jornada com a prestação de horas extraordinárias, por ser manifesta incompatibilidade entre o acordo de compensação e de prorrogação. Sendo, portanto, nulo o acordo, por não observar forma legal, face a não intervenção sindical e pela freqüente prorrogação da jornada, além do horário estabelecido para compensação, o que também afasta aplicação da orientação da Súmula 85 E.TST. Custas inalteradas.

TRT-PR-51227-2004-654-09-00-7-ACO-14714-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VTARAUCARIA-PR
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
EMBARGADO V. Acórdão n. 11942-2005
EMBARGANTE Irmãos Passaura & Cia Ltda.
Recorrente(s): Irmãos Passaura & Cia Ltda.
Recorrido(s): Viles de Lima Medeiros
ADVOGADO(S): Marco Aurelio Guimaraes-Rubens de Oliveira Ferraz
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para prestar esclarecimentos, acrescendo fundamentos.

TRT-PR-51262-2004-322-09-00-7-ACO-14817-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 02A. VT PARANAGUÁ-PR
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s): Consórcio Gel Acma Formato
Recorrido(s): Juares José de Souza

ADVOGADO(S): Fabiola Lopes Bueno-Silvio Otavio dos Santos Bonone

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, por deserto, pelos seguintes fundamentos: a) custas – guia DARF – fl. 194; NÃO SE CONHECE DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, tendo em vista a irregularidade constatada no preenchimento da guia de recolhimento das custas processuais (fl. 194). Observe-se que o número do processo (campo “5”) está em branco, o que gera a impossibilidade da especificação dos autos a que se refere o pagamento. Registre-se que as demais exigências restaram atendidas, quais sejam: nome das partes, código da receita, CNPJ e valor. A teor das normas processuais trabalhistas, o preparo do recurso concretiza-se com o recolhimento das custas processuais. O ônus processual relativo ao preparo há de ser cumprido corretamente. A respeito, o Provimento nº 3 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 02 de julho de 2004 (DJU 08.07.2004): “Art. 1º Por se tratar de pressuposto de admissibilidade recursal, cabe à parte interessada zelar pelo correto preenchimento do documento de recolhimento das custas processuais-guia DARF, de acordo com as instruções emanadas pela Secretaria da Receita Federal, fazendo constar: I-o nome e o CPF-MF (pessoa física) ou o CGC-CNPJ (pessoa jurídica) do contribuinte; II-o valor do recolhimento; III-o Código 8019-“Custas da Justiça do Trabalho”; IV-o número do processo a que se refere o recolhimento, utilizando-se do campo “5-número de referência”, para esta finalidade. Art. 2º Este provimento entra em vigor na data da sua publicação.” (grifei).” Custas inalteradas.

TRT-PR-51379-2004-089-09-00-4-ACO-14931-2005

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: VT APUCARANA-PR

Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Recorrente(s): Barbieri Indústria de Confecções Ltda.-André Luís Arruda-Recurso Adesivo

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Laercio dos Santos Luz-Oscar Ivan Prux

DECISÃO: por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de não conhecimento do recurso adesivo do autor, por ausência de interesse de agir, aduzida pela reclamada em contrarrazões (fls. 101), eis que houve apenas parcial provimento aos pedidos do autor e eventual deferimento, ou não, da postulação recursal é atinente à análise do mérito do apelo. Consequentemente, por igual votação, CONHECER DOS RECURSOS EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DE AMBAS AS PARTES, PRINCIPAL E ADESIVO. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RECLAMADA, mantendo-se a r. sentença de primeiro grau por seus próprios e jurídicos fundamentos, haja vista que: a) CERCEAMENTO DE DEFESA – alega a reclamada que teve cerceado o seu direito de defesa quando pleiteou comprovar a validade da redução de jornada do autor por meio de oitiva de sua segunda testemunha e teve seu pedido indeferido pelo Juízo “a quo”. Quanto ao cerceamento de defesa a pretensão é preclusa. O cerceamento de defesa ocorre quando o Juízo impede que uma das partes atue com eficiência na justificação de seus pontos de vista, seja indeferindo a juntada de provas documentais ou impedindo uma das partes de se manifestar no processo. Além disto, para se caracterizar o dito cerceamento no processo trabalhista é necessário que a não realização do ato processual pretendido traga manifesto prejuízo à parte. Ocorrido o cerceamento de defesa deve a parte arguir-la na primeira vez em que tiver de falar em audiência ou nos autos, a teor do artigo 795 da CLT. In casu a simples consignação de protesto na audiência não serve para elidir a preclusão ocorrida visto que passaram “in albis” as razões finais (remissivas-fls. 36), “oportuno tempore” para que o preclaro causídico da reclamada manifestasse suas alegações de nulidade processual por cerceamento de defesa. Mesmo que assim não fosse, não houve qualquer prejuízo à defesa com a não oitiva da segunda testemunha, eis que apenas serviria para repetir o que a primeira testemunha da ré já havia declarado e não teria valor para refutar a confissão do preposto quanto aos mesmos fatos. Portanto, sem motivo relevante e legal a ensejar a nulidade pretendida. Indefiro a nulidade processual pretendida; b) DIMINUIÇÃO DE JORNADA – ACORDO ENTRE AS PARTES NÃO IMPUGNADO – VALIDADE – diz a reclamada ser devida a reforma do julgado primeiro que entendeu pela invalidade da diminuição da jornada acordada entre as partes, aduzindo que o pedido de redução partiu do obreiro, para atender seus interesses particulares, já que atuava também na banda musical do Município. Ressalta que trouxe documento pelo qual o reclamante concordou com a redução e que o mesmo não foi impugnado, o que implica em presunção de veracidade de seu conteúdo, nos termos do artigo 372, do CPC. Finalmente, aduz que não há prova nos autos de que a redução tenha sido imposta pela empresa, não restando atendido o artigo 818, da CLT. Sem razão, no entanto. Pelo documento de fls. 17 (confirmado como veraz pelo próprio preposto às fls. 35), tem-se que a empregadora autorizou o autor a ausentar-se de seu serviço quando necessário à execução de atividades da Banda Municipal a partir de 02 de setembro de 2002, condição favorável que se integra ao contrato de trabalho e que não mais poderia ser alterada por imposição da empregadora. No caso concreto, devido aos atrasos causados pela atividade musical do autor, a empresa penalizou o empregado com advertências e multa (fls. 46-apesar de devidamente autorizado pelo empregador) e, posteriormente, “comunicou” ao autor em 18 de setembro de 2003, a sua “redução” de jornada, solicitando ao obreiro que desse o seu “de acordo” no referido documento (fls. 13). Cristalino que tal documento não se trata de “acordo” para redução de jornada, mas de determinação do empregador, sendo evidente que a alteração contratual imposta nesta época (redução de horário e de salários), após um ano de liberação do empregador para os atrasos do autor, veio em evidente prejuízo ao obreiro, não tendo validade nos exatos termos do artigo 468, da CLT. Claro que o autor não se insurgiu quanto à juntada do documento de fls. 77 pela defesa, eis que a própria inicial trouxe o mesmo documento às fls. 13, a questão da validade de seus termos é que integra o mérito da lide. Portanto, havendo o autor logrado comprovar nos autos a invalidade

de da redução de jornada, tem-se por atendido o artigo 818 celetário, não havendo reforma a ser deferida; c) MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT – Os termos da notificação do autor à empregadora (fls. 14) são claros no sentido de que o reclamante estava considerando rescindido indiretamente seu contrato de trabalho em 12 de julho de 2004 (próxima segunda-feira), caso não houvesse retorno à jornada normal de trabalho. Deste modo, tendo a reclamada interposto sua consignação em pagamento das verbas rescisórias em 20 de agosto de 2004, restaram desatendidos os prazos estipulados no parágrafo 6º, do artigo 477 celetário, sendo devida a multa prevista em seu parágrafo 8º, nos termos da r. sentença. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO RECLAMANTE, mantendo-se a r. sentença de primeiro grau por seus próprios e jurídicos fundamentos, haja vista que na questão: DIFERENÇAS SALARIAIS A PARTIR DE OUTUBRO DE 2003 – resta sem objeto a insurgência, eis que às fls. 79 consta, expressamente, a condenação da reclamada ao pagamento das diferenças salariais existentes a partir de outubro de 2003. Labora em equívoco o autor ao aduzir que tal cominação deveria, também, estar presente no rol existente às fls. 80, posto que nesta listagem constam apenas as verbas deferidas em função do motivo da ruptura contratual, hipótese em que não se enquadram as diferenças salariais devidas pela inválida redução de jornada imposta ao obreiro. Custas inalteradas.

TRT-PR-51410-2004-023-09-00-5-ACO-14816-2005

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: VT PARANAÍ-PR

Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA

Recorrente(s): Daiana Carolina Rodrigues Bisewski

Recorrido(s): Ivanira Marazzi Ruvira Toneti-ME

ADVOGADO(S): CRISTIANE SIMONE KIMURA-Junior

Cesar Nunes de Freitas-MAURO APARECIDO MORIGGI

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do recurso ordinário em procedimento sumaríssimo interposto pela reclamante, eis que regularmente apresentado e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, devendo ser mantida a r. sentença proferida pelo seus próprios fundamentos e mais os seguintes: Vínculo de emprego – Pretende a reclamante a reforma da sentença, que julgou improcedentes os seus pedidos, negando o reconhecimento do vínculo de emprego com a reclamada, de 12. 03.2003 a 19.02.2004. Sustenta que, em tal período, laborou na loja da recorrida, na função de “serviços gerais”, realizando cobranças, faxina e até mesmo como vendedora no balcão, em jornada das 8:00h às 12:00h, de segunda a sábado (no início do contrato era das 9:00h às 13:00h), sem que fosse anotada a sua CTPS. Argumenta que a prova testemunhal por ela produzida esclarece a controvérsia, demonstrando as alegações da inicial, bem como que as declarações de sua testemunha devem prevalecer sobre as da reclamada, tendo em vista que esta é funcionária da loja há sete anos. Não lhe assiste razão. Havendo pedido de vínculo de emprego, era da reclamante o ônus probatório de sua existência (artigos 818, da CLT, e 333. I, do CPC), já que a reclamada negou veementemente tivesse havido entre as partes relação de emprego, admitindo somente a prestação de serviços como faxineira autônoma, uma vez por semana, durante o período aproximado de dois meses. Deste ônus não se desincumbiu a contento, pois a prova oral, como bem asseverou o MM. Julgador de primeiro grau, corrobora muito mais a tese da reclamada. A testemunha da reclamante, Julhierre Rodrigo Loureiro Antônio, em que pese tenha sido incisiva ao declarar que “sempre via a reclamante na loja da reclamada, esclarecendo que ela vendia, e cobrava também” (fl. 28), disse também nunca ter prestado atenção em quem fazia a limpeza da loja; o que, de fato, era feito pela reclamante, conforme ela própria declarou em seu depoimento pessoal (fl. 27). Não é crível que alguém que estivesse em um estabelecimento do outro lado da rua pudesse discernir, com precisão, dentro da loja da frente, uma operação tão mais discreta como a compra e venda e nunca tivesse visto a reclamante fazer faxina, que certamente é algo mais perceptível a longa distância. A testemunha da reclamada, ao contrário, que era funcionária da própria loja, foi bastante segura ao esclarecer que a reclamante apenas fazia serviços de faxina, uma vez por semana, não realizando as funções por ela alegadas na inicial. Quando a prova fica dividida, cabe ao juiz valorá-la, podendo perfeitamente optar pelo depoimento de uma das testemunhas e desconsiderar a da outra, ou considerar a prova documental e desconsiderar a testemunhal coligida ou vice-versa, desde que, através da sua valoração objetiva, pareça-lhe mais verossímil. No caso, prevalece o depoimento da testemunha ROSELENE (ouvida a convite da reclamada), porque, além de laborar dentro da loja da reclamada, seu depoimento foi mais coerente do que o da testemunha da reclamante. Como bem fundamentou o MM. Juízo de primeiro grau “mostrou-se mais verossímil e convincente o depoimento prestado pela testemunha ouvida a convite da reclamada, Sra. Roselene, que de forma segura confirmou as alegações da defesa”, eis que a testemunha JULHERME possuía um conhecimento dos fatos muito seletivo, conhecendo somente as atividades da reclamante descritas na inicial, nada mais sabendo esclarecer sobre o suposto vínculo; além do que, apesar de dizer trabalhar das 8:00h às 18:00h, não sabia dizer em que horário a reclamante saía. Ademais, a testemunha só laborou na loja da frente de março a julho-2003, não podendo fazer prova quanto ao restante do suposto contrato de trabalho. Não comprovado o vínculo de emprego, não há que se falar em reforma da sentença. MANTENHO.” Custas dispensadas, por gozar a reclamante dos benefícios da justiça gratuita.

TRT-PR-51475-2004-072-09-00-0-ACO-14717-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: VT PATO BRANCO-PR

Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

EMBARGADO V. Acórdão n. 11674-2005

EMBARGANTE Fernando de Oliveira

Recorrente(s): Fernando de Oliveira

Recorrido(s): Serrarias Campos de Palmas S.A.

ADVOGADO(S): Aloisio de Camargo Fonseca-Marco Antonio Bordignon-Renato Serpa Silverio

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-51496-2004-096-09-00-6-ACO-14842-2005

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 01A. VT GUARAPUAVA-PR

Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA

Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná-SANE- PAR

Recorrido(s): Mateng Construção e Saneamento Ltda.-Rodolfo Kauffmann

ADVOGADO(S): Aureliano Jose de Aredes-Luis Alberto Gonçalves Gomes Coelho

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do recurso ordinário em procedimento sumaríssimo interposto pela segunda reclamada, eis que regularmente apresentado e, no mérito, sem divergência de votos, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para: Inexistência de responsabilidade subsidiária: O reclamante informou, na inicial, que, sem anotação do vínculo de emprego, foi contratado para prestar serviços única e exclusivamente para a SANEPAR (segunda reclamada), mas que o contrato de trabalho foi anotado em CTPS apenas pela primeira reclamada (Mateng Construção e Saneamento Ltda). A primeira ré, citada via edital (fl. 21), não compareceu à audiência (fl. 22), nem apresentou defesa. Em sentença, o MM. Juiz – diante da ausência da primeira reclamada e por considerar genérica a contestação da segunda – aplicou os efeitos da revelia, julgando parcialmente procedentes os pedidos do reclamante e condenando a segunda reclamada a responder subsidiariamente pelo débito. Inconformada, a SANEPAR recorre, alegando, dentre outros, que era apenas a dona da obra, pleiteando a aplicação do Enunciado nº 191-TST. Da análise do contrato de fls. 56-60, firmado entre as reclamadas, verifica-se que se trata de contratação de obra objetivando a ampliação do sistema de esgotos sanitários. A atividade-fim da SANEPAR é o fornecimento de água e a coleta e destinação final de esgotos, portanto cabia ao reclamante, diante das alegações da segunda reclamada, demonstrar e comprovar que para esta prestou serviços. É de se observar que o autor sequer indica na inicial qual era a sua atividade, não sendo dado ao juiz presumi-la. Por outro lado, percebe-se que o reclamante foi negligente em não diligenciar o endereço da primeira reclamada – ônus do autor – principalmente quando o declinado na inicial não corresponde àquele constante do contrato firmado com a SANEPAR, de modo que, também sob esse aspecto, fica inviabilizada a condenação subsidiária da SANEPAR ao solvimento do débito trabalhista. Em outras palavras, aquele que pretende imputar responsabilidade secundária ao dono da obra deve tomar todas as cautelas com o fim de estabelecer, de forma indubitosa, a relação processual com a empregadora (devedora principal); mormente se levada em conta a regra disposta no artigo 852-B, II, da CLT, que veda a citação por edital. Quanto a esse aspecto, deixo de anular o processo, de ofício, por entender que o direito de ação é uma garantia constitucional (artigo 5º, XXXV, da CF-88) que não pode ser inviabilizada por qualquer norma de comando inferior. Daí o acerto da decisão de fl. 19, que deferiu tal modalidade de citação. A SANEPAR negou que o reclamante lhe tenha prestado serviços, enquanto este sequer apontou as atividades por ele desenvolvidas. No caso específico, diante da ausência de elementos que permitam concluir pela responsabilidade subsidiária da SANEPAR, a sentença merece ser reformada, quanto a esse aspecto. Reformo, para afastar a responsabilidade subsidiária da SANEPAR ao pagamento das verbas decorrentes de condenação.” Determino a devolução das custas processuais recolhidas e a liberação, em favor da recorrente, do depósito judicial.

TRT-PR-51527-2004-023-09-00-9-ACO-14843-2005

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: VT PARANAÍ-PR

Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA

Recorrente(s): Kelly Cristina Alves Nascimento

Recorrido(s): Mattie Confecções Ltda.

ADVOGADO(S): Bruno Moreira Alves-Juarez Lopes Franca

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do recurso ordinário da reclamante, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo a sentença com base nos seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 895, IV da CLT, acrescentando-se o seguinte: a) DANO MORAL-É incontestoso nos autos que no dia 05-04-2004, houve um desentendimento entre a reclamante e a Sra. Bernadete, no refeitório da empresa, decorrente do fato de que na hora do almoço, a autora apanhou e comeu, equivocadamente, a marmitta da Sra. Bernadete, gerente de produção. A reclamante se propôs a buscar comida para a gerente, mas essa disse que não seria necessário, pois não iria mais almoçar. Ademais disso, desferiu palavras preconceituosas contra a reclamante, conforme depoimento pessoal e afirmação das testemunhas: “neguinha enxerida”; “como o Sr. Pedro Edson diz, preto quando não caga na entrada caga na saída”; “a parte reclamante era uma preta muito abusada” (fl. 20). O dono da empresa, ao tomar conhecimento do ocorrido, convocou uma reunião geral, para que a Sra. Bernadete pudesse pedir desculpas à autora, ressaltando, conforme observado pelo MM. Juízo primeiro, “que essa retratação formal serviria de exemplo, para que não mais ocorresse tal tipo de situação no ambiente de trabalho” (fl. 59). Tais fatos, inclusive, são confirmados no depoimento do preposto: “3) que o refeitório fica no terreno da parte reclamada, mas fora da área de produção; 4) que o refeitório fica a uma distância de aproximadamente 10 (dez) metros da área de produção; 5) que o depoente não estava na empresa no dia da ocorrência dos fatos; 6) que foi informado pela Sra. Bernadete que havia ocorrido uma desavença com a parte reclamante, tendo em vista que esta havia comido a sua marmitta; 7) que a parte reclamante aventou a possibilidade de devolver a marmitta, o que não foi aceita pela Sra. Bernadete, tendo em vista que já havia comido uma parte da referida marmitta; 8) que, foi informado, ainda, que a parte reclamante pediu desculpas à Sra. Bernadete e propôs a compra de outra marmitta, o que não foi aceito; 9) que, depois disso, a Sra. Bernadete dirigiu-se ao escritório, onde tinha um pacote de bolachas e chá; 10) que houve comentário

da Sra. Bernadete a uma outra empregada da empresa no sentido de que ‘se fosse aborinha, ela não teria comido’; 11) que ao tomar conhecimento dos fatos ocorridos, o depoente advertiu a Sra. Bernadete, afirmando que isso não estava correto, que não mais poderia acontecer, e, ainda, que não pode ocorrer desavenças no ambiente de trabalho; 12) que a depoente afirmou que a Sra. Bernadete deveria se retratar, com o objetivo de amenizar o ambiente de trabalho” (fl. 21). Retira-se, portanto, dos autos, que a Sra. Bernadete, efetivamente, ofendeu a reclamante, proferindo palavras de cunho preconceituoso e racista. Contudo, conforme asseverado pelo MM. Juízo primeiro, não se vislumbra que a atitude da gerente estivesse imbuída, em qualquer grau, da figura do empregador. O que se observa, outrossim, é que a ofensora agiu em nome próprio, como pessoa comum, inexistindo qualquer relação com o trabalho – condição de preposta. Com efeito, a responsabilização empresarial é possível, quando haja a conjugação de três requisitos: dano, nexos causal e culpa empresarial, ou seja, só se pode falar em indenização quando há, concomitantemente, a incidência do requisito objetivo – dano (não se pode falar em responsabilização de sem prejuízo); requisito subjetivo – dolo ou culpa e o nexos causal entre o prejuízo sofrido e a responsabilidade do causador do evento danoso. No caso dos autos, vislumbra-se que não restou demonstrada efetiva violação ao patrimônio moral e psicológico da empregada, por parte da empregadora. Assim, não há que se falar em responsabilização objetiva-subjetiva da empregadora, que, inclusive, determinou uma retratação pública, demonstrando que não houve consentimento de sua parte. Saliente-se que o fato de o incidente ter ocorrido no local de trabalho não altera o deslinde da questão, eis que esta deve ser analisada sob o enfoque de ter decorrido, ou não, da relação de emprego. No caso, conforme se afirmou, não há como se relacionar o ocorrido com a relação de trabalho. O incidente se deu única e exclusivamente entre as funcionárias, por um fato alheio ao ambiente de trabalho, com ofensas pessoais dirigidas, inexistindo responsabilidade da empresa por danos morais (tampouco se tratando de justa causa do empregador, nos termos do artigo 483 da CLT). Diante do exposto, nego provimento ao recurso ordinário da reclamante.” Custas inalteradas.

TRT-PR-51696-2004-020-09-00-0-ACO-14844-2005

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 01A. VT MARINGÁ-PR

Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA

Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.-Recurso Adesivo-Odair Roberto Herrerias Lopes

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Aparecido Domingos Ererrias Lopes-Rogério Andreotti Ererrias-Walter da Costa

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos recursos ordinários em procedimento sumaríssimo, eis que regularmente apresentados. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO RECLAMADO (analisado preferencialmente, em razão da matéria), declarando que as razões de decidir são as da sentença, onde confirmada, mais as seguintes: exceção de incompetência-esta Justiça Especializada tem competência para apreciar o pedido de pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS, oriundas da atualização monetária dos saldos das contas vinculadas, haja vista a controvérsia decorrer da relação de emprego, o que atrai a observância da regra estabelecida no art. 114 da Constituição Federal. Irrelevante perquirir acerca da natureza atribuída à multa em tela, pois o direito postulado tem origem no contrato de trabalho e no exercício do direito potestativo do empregador de resiliir o contrato de trabalho. Rejeito a preliminar. prescrição-O autor foi demitido, sem justa causa, em 31-7-1995. Entendo que a contagem da prescrição para o pagamento das diferenças, ora postuladas, deve ter início com o advento da Lei Complementar 110-01. Portanto, no presente caso, o direito de ação encontra-se, irremediavelmente, prescrito. A tese do reclamante de que à época da rescisão do contrato de trabalho o crédito complementar não existia, não estando sujeito ao prazo prescricional não merece prosperar, uma vez que a multa de 40% constitui-se em mera decorrência lógica de um fato pretérito reconhecido (reposição inflacionária – planos econômicos) via atividade jurisdicional e pela Lei Complementar nº 110-2001. A prescrição para a cobrança de eventual crédito trabalhista, restabelecida em face da Lei Complementar 110 de 29.06.2001, é bialenal, consoante expresso no artigo 7º, inciso, XXIX, da Lei Maior: “ação, quando aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de 5 (cinco) anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de 2 (dois) anos após a extinção do contrato de trabalho”. É de se observar que embora referida Lei Complementar não tenha regulado expressamente a prescrição, para fins da exigibilidade das diferenças da multa de 40% dos valores de FGTS depositados junto à Caixa Econômica Federal em conta individual do trabalhador, restabeleceu o prazo prescricional de dois anos para o exercício da pretensão, em se tratando de contratos findos à época da sua edição. Aliás, sob o enfoque da racionalidade lógica que rege o Direito do Trabalho, outra não poderia ser a interpretação, buscando preencher a aparente lacuna legislativa. Em outras palavras: era totalmente desnecessária a fixação do prazo prescricional pelo legislador complementar, tendo em vista a existência de normas gerais de Direito do Trabalho disciplinando a matéria. Os acréscimos monetários, de responsabilidade do órgão gestor do FGTS, decorre de relação jurídica formada entre a CEF e o trabalhador, diversa da relação contratual trabalhista, movida entre empregado e empregador. Por conseguinte, mostra-se equivocado, para fins de contagem do prazo prescricional, confundir a natureza de cada uma das obrigações mencionadas. Tendo sido ajuizada a reclamatória trabalhista apenas em 16-12-2004, o direito encontra-se, inegavelmente, atingido pela prescrição, pois o autor não observou o prazo de dois anos para a propositura da ação, que se expirou em 30-6-2003. Neste sentido é o Enunciado 362 do C. TST. Em face do exposto, reformo a sentença para declarar a prescrição extintiva da pretensão do autor, com a consequente extinção do processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Por conseguinte, prejudicada a análise do recurso interposto pelo autor.” Custas inalteradas.

TRT-PR-52121-2004-095-09-00-7-ACO-14663-2005

Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01A. VT FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
EMBARGADO V. Acórdão n. 10885-2005
EMBARGANTE Keli Aparecida Posmão
Recorrente(s): Keli Aparecida Posmão
Recorrido(s): Elaine Cristina Ferreira
ADVOGADO(S): Carla Martini
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, vez que regularmente apresentados e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, pelos seguintes fundamentos: saldo de salário – R\$ 213,00; inexistência de alegada obscuridade no Acórdão, pois constou, claramente, no julgado que: “descabe a alegação recursal, no sentido de que: “a sentença, apesar de reconhecer o crédito da autora de R\$ 213,00, por equívoco, não fez constar da condenação”, haja vista a fundamentação do item A.2 (fl. 19), pelo qual a empregadora seria credora do aviso prévio, no importe de R\$ 240,00, sendo indevido o saldo de salário pretendido”. No mais, a compensação entre verbas salariais, mesmo sem pedido expresso da reclamada, deve ser determinada de ofício, sob pena de enriquecimento ilícito da obreira.” Custas inalteradas.

TRT-PR-52228-2004-658-09-00-4-ACO-14818-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 02A. VT FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s): Construtora Phortus Ltda.
Recorrido(s): Arlindo Goltz
ADVOGADO(S): Fabio Alexandre Sombrio-Silvio Siderlei Brauna
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO interposto pela reclamada, bem como das contra-razões, eis que regularmente apresentados e, no mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, declarando que as razões de decidir são as da sentença, onde confirmada, mais as seguintes: a) Jornada de trabalho – horas extras-reflexos – Alega a Reclamada que o ônus da prova acerca das horas extras alegadas era do reclamante, que dele não se desincumbiu, sendo confesso quanto à matéria fática. Entende ser inaplicável a Súmula 338 do TST, não demonstrando o recorrido a existência de mais de dez empregados. Assiste-lhe razão. O reclamante, com efeito, foi declarado confesso quanto à matéria fática, ante sua ausência injustificada na audiência em que deveria depor. Outrossim, não foi determinado à reclamada que apresentasse os controles de jornada afetos ao reclamante. Portanto, não há que se falar, no caso, em não-apresentação injustificada dos controles de frequência, já que não houve determinação judicial neste sentido. Por outro lado, em sendo o autor confesso quanto à matéria fática, por óbvio que não apresentou qualquer prova acerca do número de empregados existentes na reclamada, a embasar entendimento de obrigatoriedade de apresentação de controles de jornada. Tem-se, pois, que confesso o reclamante quanto à matéria de fato, não produziu prova acerca do fato alegado, qual seja, existência de labor extraordinário sem a devida contraprestação, ônus probatório que a si compete, a teor do contido nos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC. Ressalte-se que o extraordinário se prova, o ordinário se presume. REFORMO, para afastar a condenação em horas extras e reflexos, inclusive em FGTS. b) Multa convencional – Afastada a condenação em horas extras e reflexos, não se verifica tenha a reclamada cometido qualquer infração às disposições convencionais, a justificar a condenação em multa prevista em CCT. REFORMO, para afastar a condenação em multa convencional. c) Honorários advocatícios – Ante a modificação do julgado, inexistindo qualquer condenação da reclamada em favor do autor, há que se afastar a condenação em honorários advocatícios. Ressalte-se que, de qualquer forma, estes seriam indevidos, tendo em vista que o Reclamante não se encontra assistido por sindicato de sua categoria profissional, estando ausente, portanto, um dos requisitos exigidos pela Lei 5.584-70. Entendimento está em consonância com a orientação contida nos Enunciados 219 e 329 do E. TST. REFORMO, para afastar a condenação em honorários advocatícios, julgando totalmente improcedentes os pedidos intentados na presente reclamatória trabalhista.” Custas invertidas, pelo reclamante, no importe de R\$ 156,73, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 7.836,58, dispensadas, ante os benefícios da justiça gratuita deferidos ao autor.

TRT-PR-52594-2004-513-09-00-4-ACO-14715-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 03A. VT LONDRINA-PR
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
EMBARGADO V. Acórdão n. 11684-2005
EMBARGANTE Recrutar Organização de Recursos Humanos Ltda.
Recorrente(s): Recrutar Organização de Recursos Humanos Ltda.
Recorrido(s): Alexandre Andrade da Silva
ADVOGADO(S): Fernando Andre Silva-Israel Massaki Sonomiya-Jose Antonio Cordeiro Calvo-Maria de Cassia Soleo
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-52791-2004-018-09-00-4-ACO-14834-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01A. VT LONDRINA-PR
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s): Cervejarias REUnidas Skol Caracu S.A.
Recorrido(s): Geraldo da Silva Maciel
ADVOGADO(S): Adilson de Castro Junior-Ana Paula Esmerio Magalhaes-Marco Antonio Dias Lima Castro-Ricardo Coelho Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para declarar a prescrição extintiva da pretensão do autor, com a consequente extinção do processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC, pelos se-

guintes fundamentos: a) INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA-A reclamada sustenta que esta Justiça Especializada não tem competência material para dirimir a controvérsia atinente à correção monetária do FGTS e sua repercussão na multa de 40% decorrente dos expurgos inflacionários. Ao contrário do sustentado, a Justiça do Trabalho tem competência para apreciar o pedido de pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS, oriundas da atualização monetária dos saldos das contas vinculadas, haja vista a controvérsia decorrer da relação de emprego, o que atrai a observância da regra estatuída no art. 114 da Constituição Federal. Considerando-se que o pagamento da multa decorre do exercício do direito potestativo do empregador de resilir o contrato de trabalho, inócuos os argumentos quanto à eventual responsabilidade do órgão gestor. Mantenho a sentença. b) ILEGITIMIDADE PASSIVA-Na hipótese, a legitimidade da reclamada é incontestável, uma vez que lhe recai a obrigação legal de proceder o depósito da multa de 40% referente aos valores do FGTS. A legitimidade é atribuída à parte que, em tese, deve se responsabilizar pelo direito postulado em juízo. Desse modo, conclui-se que a reclamada, na condição de titular da obrigação, está legitimada a figurar no processo, visto que é responsável pelo pagamento da referida multa incidente sobre os depósitos do FGTS, não havendo que se falar em responsabilidade do órgão gestor. Neste sentido, ainda, o entendimento do C. TST, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 341: “FGTS. Multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários”. Mantenho. c) PRESCRIÇÃO: O MM. Juízo primeiro não acolheu a tese de prescrição, pelo seguinte fundamento: “O autor, conforme relata na inicial – fato não impugnado na defesa da reclamada – propôs ação em face do órgão gestor, e as diferenças decorrentes da decisão judicial foram pagas apenas em 02.07.02, conforme comprovante de fls. 22, e alegações não impugnadas especificamente pela defesa da reclamada. Assim, em relação ao autor, o direito às diferenças postuladas só foi reconhecido, de forma incontestável, com o pagamento das diferenças, ocorrido em 02.07.02, sendo este o marco inicial da prescrição. Verifica-se dos autos que a presente ação foi proposta em 02.07.04, último dia do lapso bienal de prescrição” (fls. 52-53). Entendo merecer reforma a sentença. Narra a inicial que o autor foi admitido em 23-11-1983 e dispensado em 13-04-1993. Embora a lesão tenha ocorrido na ruptura contratual, quando a reclamada deixou de pagar as diferenças relativas à multa de 40% sobre o FGTS, a partir do advento da Lei Complementar 110-2001, houve o restabelecimento do prazo para postular eventuais diferenças. Cuida-se de uma situação jurídica declaratória de fato pretérito (reposição inflacionária – planos econômicos) reconhecida, judicial e legalmente, a partir da edição da Lei Complementar nº 110-2001. A prescrição para a cobrança de eventual crédito trabalhista, restabelecida em face da Lei Complementar 110 de 29.06.2001, é bienal, consoante expresso no artigo 7º, inciso, XXIX, da Lei Maior: “ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de 5 (cinco) anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de 2 (dois) anos após a extinção do contrato de trabalho”. Aliás, sob o enfoque da racionalidade lógica que rege o Direito do Trabalho, outra não poderia ser a interpretação, buscando preencher a aparente lacuna legislativa. Em outras palavras: era totalmente desnecessária a fixação do prazo prescricional pelo legislador complementar, tendo em vista a existência de normas gerais de Direito do Trabalho disciplinando a matéria. A multa de 40% constitui-se em mera decorrência lógica de um fato pretérito reconhecido posteriormente, via atividade jurisdicional, cujo reconhecimento fez nascer a exigibilidade do direito adquirido. Assim, o reconhecimento do direito às diferenças decorrentes da atualização monetária, bem como a inércia da reclamada em proceder a devida correção no pagamento da multa de 40%, ensejou o início da contagem do prazo prescricional. A questão já se encontra pacificada pelo C. TST, por meio da OJ 344 da SDI-1: “FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Prescrição. Termo inicial. Lei complementar 110-2001. O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar 110, de 29.01.2001, eu reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas”. Por conseguinte, não há que se falar na contagem do prazo a partir do Termo de Adesão firmado com a Caixa, ou a partir do depósito das diferenças na conta do autor, eis que o único requisito legal para o percebimento da parcela é a condição de empregado, à época das correções, e que este tenha sido demitido sem justa causa. Os acréscimos monetários, de responsabilidade do órgão gestor do FGTS, decorrem de relação jurídica formada entre a CEF e o trabalhador, diversa da relação contratual trabalhista, movida entre empregado e empregador. Por conseguinte, mostra-se equívocado, para fins de contagem do prazo prescricional, confundir a natureza de cada uma das obrigações mencionadas. Portanto, o fato de as diferenças terem sido depositadas em 02.07.02, não socorre o reclamante. Portanto, considerando-se que a Lei foi publicada em 30-06-2001 e o autor ingressou com a reclamatória trabalhista tão-somente em 02-07-2004, declaro a prescrição extintiva da pretensão do autor, com a consequente extinção do processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC, restando prejudicada a análise das demais matérias postas no recurso.” Custas invertidas, dispensadas (sentença, fl. 56).

TRT-PR-53388-2004-016-09-00-0-ACO-14822-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 16A. VT CURITIBA-PR
Relator: MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s): Edson Domingues
Recorrido(s): Hospital de Neuropsiquiatria do Paraná Ltda.
ADVOGADO(S): Joelcio Flaviano Niels-Sergio Luiz da Rocha Pombo
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO AUTOR, assim como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, nos ter-

mos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-53411-2004-016-09-00-6-ACO-14756-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 16A. VT CURITIBA-PR
Relator: NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s): Helena Niebieski Ramos
Recorrido(s): Makro Atacadista S.A.
ADVOGADO(S): Tobias de Macedo-Vicente Higino Neto
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA AUTORA e das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, declarar a Autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas inalteradas.

TRT-PR-53450-2004-663-09-00-0-ACO-14927-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 04A. VT LONDRINA-PR
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s): Klases Cabeleireiros
Recorrido(s): Benedita Alice dos Reis
ADVOGADO(S): Maria Paula Fuganti-Maria de Cassia Soleo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a r. sentença de primeiro grau por seus próprios e jurídicos fundamentos, haja vista que: a) NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL-Entende a reclamada ser nula a r. sentença de primeiro grau por negativa de prestação jurisdiccional quanto à análise do prequestionamento quanto ao conteúdo do depoimento da testemunha e da reclamante, bem como, da defesa apresentada pela reclamada e seu depoimento pessoal, posto que deixou de esclarecer os critérios para o reconhecimento do vínculo de emprego, restando desatendidos os requisitos do artigo 832, da CLT, e 93, IX, da Constituição Federal de 1988, para a validade do “decisum” prolatado. Sem razão a ré. A r. sentença não foi omissa ou contraditória quanto à questão do vínculo de emprego, tendo adotado tese diversa da esposada pela parte patronal. O simples fato do Juízo “a quo” não acolher os argumentos da defesa não dão ensejo à nulidade da r. sentença, nos termos aduzidos nas razões de recurso. Ressalte-se que o amplo direito à defesa, garantido constitucionalmente, restou observado, tanto que a presente insurgência está sendo analisada em recurso legalmente previsto para a parte insatisfeita com a decisão do Juízo de primeiro grau. Deste modo, REJEITO A PRELIMINAR; b) VÍNCULO DE EMPREGO – Pretende a reclamada a reforma do julgado primeiro que reconheceu a existência de vínculo de emprego entre as partes no período de 22-03-2004 a 30-08-2004, na função de depiladora, aduzindo que a autora, em seu depoimento pessoal, apresentou contradições com o pedido da exordial, posto que declara cumprir horário no salão, enquanto que confessa realizar apenas de 20 a 25 depilações por mês, o que não justificaria sua contratação pela ré e, muito menos, que ficasse à disposição no salão aguardando clientes. Diz que não nega a prestação de serviços, apenas ressalta que a autora laborava de forma eventual, apenas sendo chamada quando ocorriam eventos e-ou casamentos, recebendo 50% do valor cobrado e, portanto, dividindo os lucros com a ré. Afirma que a prova testemunhal é frágil para embasar o reconhecimento do vínculo, eis que a testemunha diz que comparecia duas vezes por mês ao trabalho para realizar depilação e que telefonava antes marcando, o que corrobora a tese de defesa de que a autora somente era chamada quando havia trabalho, não havendo continuidade e, portanto, a autora era “free lance” no salão, devendo ser reformada a decisão neste aspecto. Sem razão, no entanto. A autora postula o reconhecimento do vínculo de emprego com a reclamada e a defesa admite a prestação de serviços, apenas alegando inexistir o vínculo vindicado diante da condição de trabalhadora eventual da reclamante, sem subordinação, exclusividade ou onerosidade (fls. 18). Diante dos termos da defesa, incumbe à reclamada o ônus probatório acerca dos fatos impeditivos do direito vindicado pela obreira, do qual não se desincumbiu a contento nos autos, eis que a única testemunha dos autos, DANIELA CRISTINA FERREIRA, informou que: “... a Depoente conhece a Reclamante do salão que frequenta a cada quinze dias; a primeira vez que viu a Reclamante foi no início do ano, não sabendo ao certo se em março ou abril; em meados de agosto ligou para marcar e a Reclamante não mais estava; a Depoente só faz depilação; em geral a Depoente avisa que vai ao salão cerca de uma hora antes; no período mencionado a Depoente só fez depilação com a Reclamante; depois que a Reclamante saiu foi substituída por uma pessoa de nome Eliane; soube por informações de Eliane que a Reclamante havia sido despedida pela Reclamada; em algumas oportunidades quando saiu da depilação viu outras clientes esperando pela Reclamante (...) ocorreu de a Depoente fazer depilação aos sábados à tarde, inclusive pela Reclamante; a Depoente nunca foi depilada pela Reclamada...” (grifos nossos-fls. 14). Cristalino de tal depoimento que a autora estava à disposição da reclamada para a realização dos serviços de depilação no período vindicado, não tendo a ré produzido nenhuma prova de que os serviços não tivessem continuidade. Observe-se que a própria ré confessa em seu depoimento pessoal, às fls. 14, que fixava os valores dos serviços e repassava a parcela devida à autora, o que demonstra a subordinação da autora aos ditames da reclamada, que agendava o horário dos serviços e lhes fixava o valor, dirigindo os serviços de depilação ofertados em seu salão de beleza. Presentes os requisitos elencados no artigo 3º, da CLT, na relação existente entre as partes, inviável a reforma pretendida em recurso. Mantida a relação de emprego, persistem as condenações em verbas consecutórias, não quitadas no curso do contrato, inclusive em diferenças salariais decorrentes da inobservância do salário mínimo para a comissionista. Observe-se que a autora teria direito ao valor das comissões acrescido dos descansos semanais remunerados postulados e, não atingindo este o salário mínimo mensal, restam devidas diferenças. Não havendo prova de que a iniciativa da ruptura foi da obreira, restam devidas as verbas

rescisórias deferidas e a entrega das guias do seguro-desemprego.Custas inalteradas.

TRT-PR-53518-2004-513-09-00-6-ACO-14823-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 03A. VT LONDRINA-PR
Relator: MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s): Marcos Fernando Garms
Recorrido(s): Jose Aparecido da Silva
ADVOGADO(S): Clovis Rodrigues-Cristiano Carlos Kusek
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DOS RÉUS. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR-LHE PROVIMENTO para, excluir da condenação horas in itinere e reflexos, julgando improcedente a demanda. Tudo nos termos da fundamentação. Custas invertidas, dispensadas na forma da lei, considerando o pedido de justiça gratuita, na inicial.

TRT-PR-53530-2004-664-09-00-1-ACO-14828-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 05A. VT LONDRINA-PR
Relator: MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s): Marcos Fernando Garms
Recorrido(s): Laércio Borges
ADVOGADO(S): Clovis Rodrigues-Cristiano Carlos Kusek
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DOS RÉUS e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) excluir da condenação o pagamento das horas in itinere; b) excluir da condenação o pagamento da multa convencional. Custas na forma da lei.

TRT-PR-53531-2004-018-09-00-6-ACO-14810-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01A. VT LONDRINA-PR
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s): Marcos Fernando Garms e Outro-Danilo Rogério Moreira-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Clovis Rodrigues-Cristiano Carlos Kusek
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS dos reclamados e adesivo do reclamante, bem como das contra-razões, eis que regularmente apresentados. Sem divergência de votos, em conhecer do documento de fls. 192-196 como mero subsídio jurisprudencial. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS E EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE (analisados conjuntamente, pois a matéria do recurso do autor-horas in itinere, também faz parte do recurso dos réus), declarando que as razões de decidir são as seguintes: a) Aplicação da norma coletiva: Em audiência, a parte autora requereu “a nulidade da cláusula contratual do aditivo da convenção que estipula o pagamento de unicamente 01 hora extra diária por ser institucional e prejudicar diretamente os direitos do trabalhador” (fls. 35-36). Ao contrário do que afirmam os reclamados, a r. sentença primeira não declarou a nulidade da cláusula referente às horas in itinere, pois constou expressamente da decisão que: “Quanto aos termos do Acordo Coletivo, não podem ser entendidos como limitadores ou renúncia parcial de direito, porque se limitam a reconhecer uma hora por dia, e estabelecer a base e a fórmula de cálculo, sem dizer que, coletivamente, este era o limite diário fixado. Logo, não há nulidade a ser declarada, nem limitação a ser observada” (fl. 153). Com efeito, plenamente aplicável ao caso dos autos os instrumentos coletivos colacionados aos autos. Apenas e tão-somente, a limitação da cláusula que trata das horas in itinere (reconhecimento de 1h diária a tal título), é que, conforme entendimento esposado em primeiro grau, não pode ser observada para o autor (o que não significa que seja nula), diante dos elementos de prova constantes dos autos, que dão conta de que o reclamante despendia mais do que 1h do trajeto de ida e volta ao trabalho. Ora, assim como a decisão de fundo, entendo que os empregados têm direito à percepção de todas as horas de percurso, em situações como no caso sob análise, em que não há notícia de qualquer vantagem que tenha sido conferida, em troca de tal limitação. Todavia, conforme se verá na análise do item a seguir, quanto à esta matéria, fico vencido pela maioria dos membros desta C. Turma. b) Horas extras-horas in itinere: Asseveraram os reclamados que o autor laborava no sistema 5x1, ou seja, a cada cinco dias trabalhados, folgava um dia, com uma jornada diária de 7h20min – das 7h às 15h40min, com intervalo para almoço das 10h às 11h e para o café das 14h às 14h20min, conforme cláusula 3ª do Acordo Coletivo de Trabalho, inexistindo horas extras a serem quitadas. Aduzem que o Acordo Coletivo de Trabalho de 2003-2004 garante aos trabalhadores o pagamento diário de 1h, acrescida de 50%, a título de horas in itinere, não se conformando com a determinação contida em sentença, de serem devidas 2h a título de horas in itinere. Esclarecem que os trabalhadores não prestavam serviços em local fixo, tendo sido estipulada uma média da distância percorrida. Requerem a observância da norma coletiva, que estipula o pagamento de apenas uma hora extra diária, a título de horas in itinere. Já o reclamante, em seu recurso adesivo, pretende a ampliação da condenação, para que sejam reconhecidas quatro horas in itinere diárias, duas de ida ao trabalho, e duas de volta para casa, amparando-se, para tal pretensão, na prova oral produzida. Relativamente às horas extras excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, não há interesse de recorrer, por parte dos réus, tendo em vista que a decisão de fundo nada deferiu a tal título. Com efeito, segundo aferido pelo Juízo a quo, não há prova de labor excedente, prevalecendo a jornada noticiada em defesa, qual seja, das 7h às 15h40min, com 1h de intervalo para almoço mais 20 minutos de intervalo para café, no regime 5x1, que foi considerado válido pela sentença, pois regularmente aplicado pelos réus, nos termos previstos nos ins-

trumentos coletivos. Resta a análise, pois, das horas in itinere deferidas. Em defesa, os reclamados impugnaram a pretensão obreira, aos mesmos fundamentos lançados em recurso ordinário. As horas in itinere previstas nos acordos coletivos, contêm a seguinte estipulação: “CLÁUSULA DÉCIMA – SALÁRIO ‘IN ITINERE’: Os trabalhadores não residentes em propriedades dos empregadores, que trabalham por produção, que tenham direito ao salário ‘in itinere’ nas condições da Lei nº 10.243-2001, farão jus durante o período do corte de cana, a uma hora extraordinária por dia, no valor do salário fixado pelo piso da categoria, estabelecido na Cláusula Primeira mais a produção, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), a título de salário ‘in itinere’...” (fl. 82, exemplificativamente). Disse o autor, na exordial, que laborava das 5h às 17h, com 1h de intervalo intrajornada, de segunda a segunda-feira, inclusive domingos e feriados, no sistema 5x1 (cinco dias trabalhados por um dia de descanso), perfazendo 72 horas semanais de trabalho. Postulou o pagamento como horas extras das excedentes da 8ª diária e-ou 44ª semanal. Esclareceu que iniciava às 5h, quando o ônibus da ré o apanhava em um ponto determinado, cujo trajeto durava em torno de 1h até onde estava o fiscal, e mais 1h ou um pouco mais, até o local de trabalho, lá chegando às 7h. Ao sair, às 17h, tomava o ônibus, chegando em casa às 19h. Admitiu a existência de um dia de folga por semana: cinco dias trabalhados por um dia de descanso. Foi adotada como prova emprestada aquela produzida nos autos de PS 02525-2004, tendo respondido a testemunha de indicação obreira, que era o motorista do ônibus que transportava os empregados: “pegava o pessoal no primeiro ponto de Alvorada do Sul em torno de 05h05; que eram cerca de 07 pontos em Alvorada, sendo que saía da cidade aproximadamente às 05h30; que até Iepê eram cerca de 60 Km; que o reclamante trabalhou em várias fazendas, sendo que trocavam de fazenda a cada 10-15 dias; que começavam a trabalhar nas fazendas, em média, às 07h-07h10; que normalmente estava de volta em Alvorada às 18h-18h05, no último ponto; que no campo paravam de trabalhar cerca de 15h50; que também transportava os trabalhadores até João Ramalho, Quatá, Gardênia, Agis e Paraguaçu Paulista; que na fazenda mais distante chegavam ao trabalho cerca de 08h, e retornava a Alvorada aproximadamente às 19h; que partindo de Iepê, demandava cerca de 01h-1h15 até João Ramalho; que chegava no trevo de Iepê cerca de 06h30-06h40; que a estrada de Alvorada a Iepê é muito ruim; que se recorda dos nomes das fazendas Taveira, Glorinha e Baixada Amarela; que acredita que estas fazendas ficavam em Iepê; que também havia a Fazenda Brasil e Canaã, mais próxima de Paraguaçu Paulista; que o pessoal do Paraná trabalhava metade da safra próxima a Paraguaçu Paulista” (fls. 144-145). A testemunha indicada pelos reclamados, que trabalha para estes como fiscal administrativo, asseverou que “o depoente pegava o ônibus de trabalhadores rurais que vinha de Alvorada do Sul, Florestópolis e Porecatu, no trevo de Iepê, às 06h45; que demandava de 01 a 15 minutos para chegar até o local de trabalho; que iniciavam o trabalho às 07h; que deixavam o serviço no campo às 15h40; que o pessoal que vinha do Paraná não trabalhava na região de Paraguaçu, mas trabalhava apenas na região de Iepê; que o depoente não conhece a Fazenda Brasil Canaã; que de Alvorada do Sul a Iepê são cerca de 50 Km, até o trevo; que trabalhavam nas seguintes fazendas: Julio Lins, Taveira, Osvaldos, Zero Onze, Advogados, Mandarim, Zé da Bica, Alogoeira, Manguaba, Marcos, Eduardo Tronco, mãe do Eduardo Tronco, Zé Dias, Cassatinga, Pirai, Madeira, Panela, Nair, Baixada Amarela, Glorinha; que essas fazendas ficavam nos municípios de Nates, Iepê e divisa de Iepê com Rancheira; que o depoente nunca fez o trajeto até João Ramalho ou Quatá; que do trevo de Iepê até essas cidades demandaria cerca de 70 Km; que vinham dois ônibus de Alvorada, 02 de Florestópolis e 02 de Porecatu; que o depoente conhece a testemunha anterior, sendo que as vezes pegava seu ônibus” (fls. 145-146). Diante do contido no caderno processual, verifica-se que a pretensão obreira é de reconhecimento de existência de quatro horas in itinere diárias, enquanto que os réus pretendem seja reputado correto o pagamento de uma hora in itinere diária, como procedia, tendo em vista a previsão contida em instrumento coletivo, impondo tal limitação. Diante da prova oral, entendeu o Juízo a quo em não admitir a limitação de uma hora imposta pelo instrumento coletivo (1h in itinere diária), mas também não reconheceu a existência de 4h in itinere diárias, e sim, tão somente, de 2h diárias a tal título, tendo desconsiderado o teor da prova produzida pelo reclamante, ao fundamento de não ser coerente com os termos da exordial, e declarando que o depoimento da testemunha trazida pelos réus não serve para delimitar os horários de saída e retorno de Alvorada, porque ali não morava. Ressalvo meu posicionamento no sentido de que a normatização das horas in itinere através de acordo coletivo de trabalho, ainda que esteja amparada pelo artigo 7º, inciso XXVI, da CF-88, não pode limitar ou excluir direitos assegurados por lei. Destarte, entendo que deve ser computado o tempo in itinere real. A cláusula coletiva fere, na sua essência, o próprio sistema protetivo do trabalhador, por lhe retirar direito constitucionalmente assegurado. Os direitos e garantias mínimas assegurados pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional são intocáveis, não podendo ser objeto de negociação prejudicial ao obreiro. É dever do Sindicato, em nome da categoria profissional, atuar na conquista de melhores direitos (condições de trabalho, vantagens salariais), sendo inaceitável qualquer ato que importe em renúncia de direitos, por incompatibilidade com a sua finalidade. Diante do preceito de ordem pública de alcance social, o mesmo ato de renúncia pelo próprio trabalhador é ineficaz. Preenchidos os requisitos para a concessão das horas in itinere, nada poderá afastar o direito à remuneração correspondente, sob pena de ofensa à Lei Maior. Tenho, pois, que a cláusula convencional em discussão afronta o disposto pelo artigo 4º da CLT, tendo em vista que não observa as garantias mínimas asseguradas aos trabalhadores, pelo ordenamento jurídico pátrio. Nesta esteira de entendimento, há que se aferir o real tempo despendido pelo autor no trajeto de ida e volta ao trabalho. Data vênua do quanto esposado em primeiro grau, reputo plenamente válidos os depoimentos testemunhais, prestando-se como meios de prova para aferição do real tempo despendido no trajeto de ida ao trabalho e de volta para casa, pelo obreiro. Ora, a testemunha indicada pelo autor, ao contrário do contido em sentença, fez assertivas que vão de

encontro à tese constante da exordial, ainda mais quando a própria testemunha de indicação patronal também confere elementos para a verificação do tempo real despendido como horas in itinere. Quanto ao trajeto de ida para o trabalho, tem-se o seguinte: o autor disse que às 5h pegava o ônibus, começando a trabalhar às 7h, com trajeto de 1h até onde estava o fiscal (Trevo de Iepê), e mais 1h até o local de trabalho, totalizando 2h. O teste de sua indicação confirmou tal fato, pois disse que pegava o pessoal no primeiro ponto às 5h05min e que começavam a trabalhar nas fazendas, em média, às 7h-7h10min, o que também totaliza 2h de trajeto. O início do labor às 7h foi confirmado pela testemunha de indicação patronal, que apanhava o ônibus às 6h45min, demandando 15 minutos para chegar ao local de trabalho. Ressalte-se que tal testemunha não apanhava o ônibus na sua origem (Alvorada do Sul), mas no trevo de Iepê. Aqui, portanto, a controvérsia cinge-se ao tempo que leva o trajeto do trevo de Iepê até o local de trabalho, se uma hora, como afirmado pelo reclamante, ou 15 minutos, como afirmado pela testemunha indicada pelos réus. Pela média, entendo que deve fixar-se que do trevo de Iepê até o local de trabalho, despendia-se 30 minutos, já que a testemunha idnicada pelo autor disse que chegava no trevo às 6h30-6h40 e que o labor se iniciava às 7h-7h10. Destarte, pelo cômputo geral, tem-se que o autor, no trajeto de ida ao trabalho, gastava 1h30minutos, e não apenas 1h, como fixado em sentença. No retorno para casa, o autor disse que terminava as tarefas às 17h, chegando em casa às 19h. A testemunha de sua indicação afirmou que a chegada dava-se às 19h quando trabalhavam na fazenda mais distante, oportunidade que o labor começava mais tarde, às 8h. Ora, se o autor iniciava às 7h, não estava na fazenda mais distante, o que significa que também chegava em casa 1h antes, ou seja, às 18h, o que foi afirmado pela testemunha por ele indicada, que esclareceu que estavam de volta em Alvorada às 18h-18h05min. A testemunha indicada pelos réus nada esclareceu acerca do tempo de retorno. Todavia, considerando-se que o labor findava-se às 15h40min, e que após a jornada, antes de embarcar no ônibus, é presumível que o obreiro, trabalhador rural, fazia sua higiene pessoal, e considerando-se que era desenvolvido o mesmo trajeto, entendo que deve fixar-se, também no retorno, o tempo de 1h30min. Assim, tem-se que o reclamante despendia 1h30min para ir ao trabalho e mais 1h30min para retornar para casa, totalizando 3h de tempo in itinere diários. Todavia, fico vencido pela maioria desta C. Turma, que entende que as estipulações coletivas devem ser respeitadas, em observância ao princípio da autonomia de vontade das partes acordantes, valor este erigido na própria Constituição Federal. Entende a maioria da Turma, portanto, que deve prevalecer a pactuação tal como posta, em obediência ao artigo 7º, XXVI da CF e artigos 9º e 444 da CLT. Assim, havendo dispositivo convencional limitando o tempo in itinere, este deve ser observado, em respeito aos artigos 7º, XXVI, da Carta Magna e 611 da CLT. Não é plausível, após ultimadas as negociações, que o obreiro compareça em Juízo para postulá-las, pois, anteriormente, já foram discutidas pelo seu sindicato de classe, não podendo pretendê-las como letra morta. Pelo acordado, é claro que a entidade representativa da categoria do autor abdicou de alguns benefícios em troca da obtenção de outras vantagens, devendo o acordo entabulado ser analisado globalmente, e não a cláusula isolada, conforme a conveniência do obreiro. Neste sentido, peço vênua para adotar, como razões de decidir, os fundamentos proferidos no acórdão 02414-2004, referente aos autos 00141-2003-091-09-00-6, do Exmo. Juiz Roberto Dala Barba: “O Acordo Coletivo de Trabalho constitui um todo e como tal deve ser considerado, não podendo o empregado aproveitar cláusulas que lhe são benéficas, em repúdio aquelas que foram vantajosas, não sendo, ainda, lícito ao julgador alterar norma coletiva, pois a ordem jurídica proporciona a cada indivíduo a possibilidade de contratar livremente, dando-lhe a possibilidade de escolher os termos da avença segundo as suas necessidades. Entender-se de forma diversa, traria insegurança, dificultando sobremaneira a composição dos conflitos coletivos de trabalho a partir de acordos ou convenções. Indiscutível, pois, a prevalência das normas convencionais, porque “se as partes assim acordaram, é porque (sem dúvida) o sindicato profissional abriu mão de parte dos direitos de seus representantes em prol da conquista de benefícios outros que lhes são mais relevantes. É este, aliás, toda a mecânica que rege as negociações coletivas.” Não é demais observar que a Carta Constitucional permite mesmo a redução de salário mediante convenção ou acordo coletivo (art. 7º, VI). Assim, forçoso concluir pela ausência de proibição no tocante à disposição constante na convenção coletiva invocada pela reclamada, que exclui o direito à remuneração das horas “in itinere.” REFORMA-SE, para dar provimento ao recurso ordinário dos reclamados, neste particular, afastando a condenação em horas in itinere e reflexos e, de consequência, em negar provimento ao recurso adesivo do reclamante. b) Prequestionamento: Visando eventual interposição de recurso, requerem os reclamados que esta Corte manifeste expressamente seu entendimento quanto às teses desenvolvidas na peça recursal, notadamente quanto aos “artigos 7º, inciso XXVI, e o 2º do artigo 114, da Constituição Federal, bem como o artigo 444 da CLT, matérias que desde já ficam pré-questionadas” (fl. 178). O pedido de pronunciamento para fins de prequestionamento só tem sentido se a parte argüiu a matéria em momento anterior. Neste caso, se a sentença recorrida se pronunciou a respeito, nada mais deve ser esclarecido. Da mesma forma, nos termos da OJ 118 do TST, se o acórdão faz menção à questão de direito, de maneira explícita, desnecessário que se faça referência expressa a dispositivo de lei, para se entender a matéria como prequestionada. No presente caso, estão contidas na decisão as razões necessárias ao revencimento desta E. Turma, inclusive no tocante à aplicação dos dispositivos legais e constitucionais mencionados. PREJUDICADO.” Custas inalteradas.

TRT-PR-53544-2004-664-09-00-5-ACO-14920-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 05A. VT LONDRINA-PR
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente(s): Artemio Romano
Recorrido(s): Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S): Pedro Dias de Magalhaes-Tirone Cardoso de Aguiar

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RECLAMANTE, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, pelos seguintes fundamentos: **PRESCRIÇÃO** – Insurge-se o reclamante contra o r.julgado de origem, sustentando que quando da rescisão do contrato de trabalho, houve pagamento da multa rescisória de 40% sobre o montante do FGTS, não compondo estes cálculos os expurgos inflacionários decorrentes dos planos econômicos (Plano Verão e Collor I). Argumenta o recorrente que a prescrição do direito de ação em face do ora pleiteado, “passa a fluir a partir do momento em que as diferenças de correção dos saldos, determinada pela Lei Complementar nº 110-2001, forem depositadas em conta vinculada da Recorrente” – fls.16. Sem razão. Incontroversa a rescisão contratual ocorrida aos 31.07.1995 (fl.03). No caso, configura-se a lesão do direito às diferenças da multa do FGTS, a partir do momento em que a verba se tornou exigível, vale dizer, com a edição da Lei Complementar 110, de 29.06.2001, publicada em 30.06.2001, que impôs créditos de complementos de atualização monetária nas contas vinculadas do FGTS (art.4º do referido diploma legal), sobre os saldos das contas mantidas no período de 01.12.88 a 28.02.89 e durante o mês de abril de 1990. Portanto, uma vez inexistente o direito em questão por ocasião da rescisão contratual (31.07.95 – fl.03), a prescrição em tela deve ser contada da data em que ocorreu a lesão, ou seja, a partir de 30.06.2001, data da publicação da Lei Complementar em tela. Argüida a prescrição e, na conformidade com o disposto no artigo 459, parágrafo único, da CLT e do inciso XXIX do artigo 7º da Constituição Federal, observada a data do ajuizamento da ação, qual seja, 04.08.2004 – fls.2), verifica-se, efetivamente, a prescrição alegada pelo réu, porquanto o prazo limite para que fosse proposta a presente reclamatória se exauriu em 30.06.2003. Nesse sentido a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SDI-ITST: “FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110-01. DJ 10.11.04. O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.01, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas”. Neste sentido, aliás, a recente Súmula nº 6 desta Corte Regional: “A prescrição das diferenças da multa de 40% do FGTS pela recomposição dos expurgos inflacionários conta-se a partir de 30.06.2001, quando publicada a Lei Complementar 110-2001, para os contratos de trabalho extintos até aquela data”. Mantenho o julgado, ainda que por fundamento diverso.Custas inalteradas.

TRT-PR-53681-2004-513-09-00-9-ACO-14827-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 03A. VT LONDRINA-PR
Relator: MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s): Marcos Fernando Garms
Recorrido(s): Claudemir Jonas Coutinho
ADVOGADO(S): Clovis Rodrigues-Cristiano Carlos Kusek
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DOS RÉUS E NÃO CONHECER DO documento de fl. 175, na forma da Súmula 8 do C. TST. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para: excluir da condenação horas in itinere. Tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-53836-2004-018-09-00-8-ACO-14835-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01A. VT LONDRINA-PR
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s): Waldir Gonçalves de Carvalho
Recorrido(s): Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S): Antonio Edson Martins Nogueira-Marcos Roberto Boeing-Vera Augusta Moraes Xavier da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO recurso ordinário, bem como das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, EM NEGAR PROVIMENTO ao recurso, pelos seguintes fundamentos: a) **PRESCRIÇÃO:** O MM. Juízo primeiro acolheu a tese de prescrição, nos termos da OJ 344-TST. Entendo não merecer reforma a sentença. Consta dos autos que o autor foi dispensado, sem justa causa, em 25-05-1992. Embora a lesão tenha ocorrido na ruptura contratual, quando o reclamado deixou de pagar as diferenças relativas à multa de 40% sobre o FGTS, a partir do advento da Lei Complementar 110-2001, houve o restabelecimento do prazo para postular eventuais diferenças. Cuida-se de uma situação jurídica declaratória de fato pretérito (reposição inflacionária – planos econômicos) reconhecida, judicial e legalmente, a partir da edição da Lei Complementar nº 110-2001. A prescrição para a cobrança de eventual crédito trabalhista, restabelecida em face da Lei Complementar 110 de 29.06.2001, é bienal, consoante expresso no artigo 7º, inciso, XXIX, da Lei Maior: “ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de 5 (cinco) anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de 2 (dois) anos após a extinção do contrato de trabalho”. Aliás, sob o enfoque da racionalidade lógica que rege o Direito do Trabalho, outra não poderia ser a interpretação, buscando preencher a aparente lacuna legislativa. Em outras palavras: era totalmente desnecessária a fixação do prazo prescricional pelo legislador complementar, tendo em vista a existência de normas gerais de Direito do Trabalho disciplinando a matéria. A multa de 40% constitui-se em mera decorrência lógica de um fato pretérito reconhecido posteriormente, via atividade jurisdicional, cujo reconhecimento fez nascer a exigibilidade do direito adquirido. Assim, o reconhecimento do direito às diferenças decorrentes da atualização monetária, bem como a inércia do reclamado em proceder a devida correção no pagamento da multa de 40%, ensejou o início da contagem do prazo prescricional. A questão já se encontra pacificada pelo C. TST, por meio da OJ 344 da SDI-1: “FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Prescrição. Ter-

mo inicial. Lei complementar 110-2001. O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar 110, de 29.01.2001, eu reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas”. Por conseguinte, não há que se falar na contagem do prazo a partir do Termo de Adesão firmado com a Caixa, ou a partir do depósito das diferenças na conta do autor, eis que o único requisito legal para o recebimento da parcela é a condição de empregado, à época das correções, e que este tenha sido demitido sem justa causa. Os acréscimos monetários, de responsabilidade do órgão gestor do FGTS, decorrem de relação jurídica formada entre a CEF e o trabalhador, diversa da relação contratual trabalhista, movida entre empregado e empregador. Por conseguinte, mostra-se equivocado, para fins de contagem do prazo prescricional, confundir a natureza de cada uma das obrigações mencionadas. Portanto, o fato de as diferenças terem sido depositadas em 31-07-2003, como alega o reclamante, não o socorre. Portanto, considerando-se que a Lei foi publicada em 30-06-2001 e o autor ingressou com a reclamatória trabalhista tão-somente em 08-11-2004, mantenho a sentença que declarou a prescrição extintiva da pretensão do autor, com a consequente extinção do processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC, restando prejudicada a análise do mérito do pedido.” Custas inalteradas.

TRT-PR-53891-2004-513-09-00-7-ACO-14923-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 03A. VT LONDRINA-PR
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente(s): Moisés Augusto de Araújo
Recorrido(s): GNB Indústria de Baterias Ltda.
ADVOGADO(S): Cleusa Chimentao-Firmino Sergio da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, com ressalvas da Exma. Juíza Nair Maria Ramos Gubert, quanto à fundamentação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para alterar a base de cálculo do adicional de insalubridade, pelos seguintes fundamentos: 1. Adicional de Insalubridade-Pugna o reclamante pela reforma do r. julgado para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre a remuneração, e, consequentemente, incluir na condenação o pagamento de diferenças e reflexos. A respeito da base de incidência do adicional, entendo que o recorrente não tem razão. O inciso XXIII, do artigo 7º, da CF, não estipula que os adicionais ali previstos tenham por base de incidência a remuneração do empregado. O que dispõe o referido inciso, afastando qualquer dúvida acerca da natureza desses adicionais, é que os mesmos compõem a remuneração do empregado, estabelecendo assim o caráter salarial, e não indenizatório das verbas. Já o inciso IV do mesmo artigo, contém disposição que visa desvincular o salário mínimo de outras espécies de contratos, ou de obrigações, que não digam respeito ao trabalho assalariado, evitando-se com isso, que a majoração desse eleve também outros preços, o que contribuiria ao aumento inflacionário, à época tão evidente. Nada obstante, fico vencido pelo voto majoritário da Colenda Turma, para quem, a partir da Constituição Federal de 1988, a base de cálculo para o pagamento do adicional de insalubridade passou a ser a remuneração auferida pelo empregado, e não mais o salário mínimo. Fundamenta seu convencimento no fato do legislador constituinte ter grafado no art. 7º, que seria devido o adicional de remuneração para o trabalho insalubre, perigoso e penoso ao invés de referir-se apenas a adicional, sem a adjetivação qualificadora. Reforma, portanto, para determinar a incidência do adicional de insalubridade no percentual de 40% sobre a remuneração do autor, condenando a ré ao pagamento das diferenças decorrentes da alteração da base de cálculo. Devidos ainda, reflexos sobre horas extras, 13º salário, férias acrescidas de 1-3, aviso prévio e FGTS com multa de 40%. Incabível repercussão em repousos, visto que a base de incidência é a remuneração mensal, de modo que já inclui aqueles (lei 605-49) 2. Multa Convencional – o recorrente requer pagamento de multa convencional alegando descumprimento da cláusula 42ª da CCT que prevê fornecimento de laudo pericial de insalubridade quando da rescisão contratual. Entretanto, razão assiste à reclamada, pois a convenção estabelece a entrega do laudo, por ocasião do desligamento do empregado, quando solicitado por esse, e em momento algum o mesmo comprovou ter efetuado tal solicitação. Mantenho.Custas inalteradas.

TRT-PR-54361-2004-011-09-00-2-ACO-14836-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 11A. VT CURITIBA-PR
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s): Pedro Ferrelli Cruz Neto
Recorrido(s): Center Automóveis Ltda.
ADVOGADO(S): Carlos Eduardo Grisard-Daniel Augusto do Amaral Carvalho-Talel Youssef Hamud
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO recurso ordinário interposto pelo reclamante, bem como das contra-razões, eis que regularmente apresentados. Sem divergência de votos, em conhecer do documento de fls. 98-102 como mero subsídio jurisprudencial e, no mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, declarando que as razões de decidir são as da sentença, onde confirmada, mais as seguintes: a) Remuneração – comissões pagas por fora e não pagas – Alega o Reclamante que a testemunha de sua indicação confirma a tese da exordial de existência de salário extrafolha e de comissões não pagas, sendo que o depoimento da testemunha de indicação patronal é insubsistente, possuindo a condição de cargo de confiança. Sem razão. Não há qualquer inconsistência do depoimento da testemunha de indicação obreira, que prestou o compromisso legal, sem que tivesse o reclamante apresentado qualquer contradição, no momento oportuno. Portanto, plenamente válido para a análise de comprovação dos pedidos formulados. Quanto às comissões, com efeito, não logrou o reclamante comprovar, de forma cabal, houvesse o pagamento “por fora”, ou que não tenha havido pagamento das mesmas, ônus probatório que a si competia, a teor do contido nos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC. Na exordial, o autor

afirmou que foi pactuado salário de 1% de comissões, mais 0,2% na 2ª parcela e 0,2% na 3ª parcela, mas que recebia apenas 0,5% através de recibos, e que o pagamento de 0,5% dava-se “por fora”, requerendo a integração e reflexos deste valor. Quanto à alegada falta de pagamento de comissões, disse que jamais foi efetuado o pagamento das comissões da segunda e terceira parcela, requerendo a quitação de todas as comissões. A testemunha de indicação obreira disse que “seria comissionado ganhando 1% sobre a confirmação e pagamento da 1ª mensalidade, 0,2% sobre a 2ª parcela confirmada e paga e mais 0,2% sobre a 3ª parcela paga e confirmada... metade das comissões era paga através de depósito diretamente na conta corrente e a outra metade paga em dinheiro na tesouraria; assinou recibos de todos os pagamento recebidos inclusive os pagamentos por fora... não presenciou a contratação para saber a remuneração; sabe que o autor tinha pagamentos por fora, não tem ideia de valores... o pagamento era individualizado” (fls. 30-31). Já o testigo de indicação da ré corroborou a tese espaldada em defesa, pois respondeu que “o autor foi contratado por comissões a base de 0,5% sobre as vendas realizadas... nunca existiu pagamento de comissões baseada no cumprimento de parcelas por parte de clientes; nunca presenciou pagamentos por fora; o depoente é o responsável pela contratação e desligamento de vendedores; foi o depoente quem contratou o autor bem como o paradigma Sineval; reitera que não pactuou com o paradigma ou autor nenhum valor além do já mencionado” (fl. 31). Como visto, a prova mostrou-se dividida, devendo resolver-se, portanto, pelo ônus probatório, que, no caso, era do autor, já que alegou o pagamento a menor de comissões. Tem-se, pois, que à falta de prova robusta, há que se concluir que as comissões eram devidamente pagas ao reclamante, sem qualquer quitação a latere ou falta de pagamento. MANTENHO. b) Equiparação salarial-Sustenta o reclamante que a decisão primeira baseou-se apenas em decisão de outro processo, trazendo-lhe prejuízo, pois houve a comprovação dos fatos alegados, devendo ser deferida a diferença salarial pleiteada. Na preambular, disse o reclamante que trabalhava na mesma função do paradigma Sineval Alfaro, com a mesma qualidade e produtividade, mas que recebia remuneração inferior ao mesmo, pois recebia comissionamento e quando não atingia recebia a garantia da categoria, enquanto que o paradigma recebia da mesma forma, e mais um salário fixo mensal de R\$ 450,00 “por fora”. Nega a ré em defesa o pagamento fixo “por fora” ao modelo, inclusive juntando cópia da reclamatória promovida pelo paradigma, onde a testemunha ouvida afirmou que o Sr. Sineval não recebia qualquer valor a título de salário fixo, pois era comissionista puro. Com efeito, a prova oral produzida nos autos de reclamatória trabalhista promovida pelo paradigma desta reclamação, dão conta da inexistência de pagamento de valor fixo mensal ao mesmo, de onde deflui a conclusão de que não existiam diferenças salariais entre o pagamento efetuado ao autor e ao modelo. Portanto, ainda que desempenhassem a mesma função, com mesma produtividade e perfeição técnica, não havia diferença entre os salários, ambos percebendo por comissões, além do piso da categoria, quando as comissões não alcançassem o valor mínimo. Não há que se falar em cerceamento de direito do autor, por ter a ré juntado documento relativo à reclamação promovida pelo paradigma, pois trata-se de Acórdão proferido somente em 17-11-2004, enquanto que a audiência já se havia realizado em 25-10-2004. Outrossim, tal documento poderia, inclusive, vir aos autos como prova requerida pelo próprio juízo. Ressalte-se que a testemunha indicada pela ré, nesta reclamatória, que era supervisor de ambos – autor e paradigma, negou houvesse pactuado pagamento de valor fixo ao modelo. Destarte, assim como a decisão primeira, entendo que não existiam diferenças salariais entre os salários percebidos pelo autor e o modelo indicado. MANTENHO.” Custas inalteradas.

TRT-PR-54904-2004-004-09-00-3-ACO-14826-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 04A. VT CURITIBA-PR
Relator: MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s): Editora Gazeta do Povo Ltda.
Recorrido(s): Ciro Edilson Bernert
ADVOGADO(S): Adriane de Aragon Ferreira-Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes-Paulo Fernando Pauluk
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO AUTOR e, no mérito, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, restando prejudicada a análise das demais matérias aventadas. Custas invertidas, pelo Autor, no importe de R\$ 31.56, calculados sobre o valor atribuído à causa (R\$ 1.577,89).

TRT-PR-55052-2004-010-09-00-3-ACO-14925-2005

Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 10A. VT CURITIBA-PR
Relator: ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s): Odenir da Cruz
Recorrido(s): Perci Xavier Rego
ADVOGADO(S): Aureo Vinhoti-Filipe Alves da Mota-Marcus Ely Soares dos Reis
DECISÃO: por unanimidade de votos, conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita ao Autor, dispensando-o do recolhimento das custas; por igual votação, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO RECLAMANTE e das contra-razões do Reclamado. No mérito, recolocado o processo em julgamento, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Arion Mazurkevich (Relator), NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, pelos seguintes fundamentos: ADMISSIBILIDADE-Em recurso ordinário, o Autor postula os benefícios da justiça gratuita (fl. 20). Juntou declaração de impossibilidade econômica de demandar em juízo (fl. 53) e cópias da CTPS (fls. 54-55) para comprovar que se encontra desempregado. A assistência judiciária gratuita pode ser postulada e deferida em qualquer fase processual, por sinal como prevê o art. 6º da Lei nº 1.060-50. Logo, sendo requerida quando da interposição do recurso, é passível de apreciação (Orientação Jurisprudencial nº 269 da SDI-I do TST). O art. 4º,

da Lei nº 1060-50, dispõe que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não possui condições de arcar com as despesas processuais. Também o parágrafo 1º do art. 4º estabelece a presunção de pobreza de quem afirmar essa condição nos termos da lei, até prova em contrário. Atualmente, por força da alteração introduzida pela Lei nº 10.537-2002, o 3º do art. 790, da CLT, também autoriza a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita àqueles que declararem “que não estão em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família”. Tendo o Reclamante declarado a impossibilidade de arcar com as despesas processuais e não havendo nos autos qualquer prova que contrarie essa afirmação, prevalece a presunção de pobreza do Autor. Assim, defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, dispensando-o do recolhimento das custas. Em consequência, atendidos os demais requisitos de admissibilidade, conhecimento do recurso do Reclamante e das contra-razões do Reclamado. MÉRITO. I. VÍNCULO EMPREGATÍCIO-O Reclamante alega que a prova dos autos evidencia a relação de emprego entre as partes, nos termos do art. 3º da CLT. Afirma que o Reclamado assumiu a contratação dos empregados para a obra, sem intermediação de empregatário, pactuando um salário por dia trabalhado, determinando a jornada de trabalho, dando ordens para a execução da obra e acompanhando a sua realização. Ressalta que o Reclamado assumiu a posição de empregador. Pretende o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes. Sem razão. O vínculo de emprego se configura, independentemente das formalidades adotadas (princípio da primazia da realidade sobre as formas), sempre que se encontrarem presentes os pressupostos previstos no art. 3º da CLT, quais sejam: o trabalho não eventual, a onerosidade e a subordinação jurídica. Sendo o tomador de serviços pessoa física, e o objeto do contrato a construção de uma residência, julgo que não há presunção de que a contratação se verifique sob vínculo de emprego. Trata-se, pois, de atividade absolutamente desvinculada de interesse-necessidade contínua de tomador, que no caso não se dedica àquela comercialmente. O próprio reclamante reconhece, na inicial, que o reclamado era “dono da obra”, não se verificando, de ordinário, que o cidadão médio contrate, para construção de sua residência, pessoa sob vínculo de emprego. Tratando-se de necessidade-interesse imediato, que se resolve com a realização da obra, a submissão do prestador se dá pelo objeto a ser concluído, do que decorre, logicamente, a atuação desse sob orientação meramente técnica (no sentido impróprio, ou seja, execução conforme o interesse expresso no projeto), e não propriamente diretiva subordinada. Nessas condições, entendo que ao reclamante incumbia demonstrar que a hipótese dos autos se mostrava excepcional, ou seja, de que houve interesse, e que as partes se vincularam por contrato de emprego. A esse respeito, entretanto, não há prova nos autos. De fato, os recibos de pagamentos descrevem referência a “empreitada”, por vezes com indicação específica do serviço executado (“calfino”, por exemplo –fls.33-), assim como se apresenta o contrato de empreitada (fls.35), não obstante a ausência, nesse, de maiores detalhes acerca da obra a ser executada. Em depoimento, o reclamante também reconhece que se dedicava a atividade, laborando em outras casas no condomínio, mantendo registro em CTPS apenas quando trabalhou por intermédio de construtora –fls.17-. A prova testemunhal, por seu turno, não demonstra subordinação jurídica do autor, sendo certo, como já destacado antes, que a atividade exige que o prestador execute, passo a passo, segundo o interesse do tomador dos serviços, o que se encontra estampado nas especificações técnicas do projeto, e eventuais modificações desse. Dessa forma, resta claro que a submissão a comandos técnicos dessa natureza não são definidores da espécie de contrato. De outro lado, o relato da prova testemunhal, acerca de forma de remuneração, e horários em que executados os serviços, por si só não demonstram a subordinação pretendida na inicial. Aliás, o documento de fls.39, trazido pelo autor (relatório de entradas e saídas de pessoal junto à portaria do condomínio), somente vem a denunciar variados horários que o reclamante comparecia e saía do local, sem guardar correspondência com horários rígidos no dia a dia, sugeridos na prova testemunhal. De todo exposto, interpreto não provada a relação de emprego. Mantenho. Custas inalteradas, dispensadas.

TRT-PR-55123-2004-009-09-00-8-ACO-14928-2005

Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 09A. VT CURITIBA-PR
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s): CBCC Companhia Brasileira de Contact Center
Recorrido(s): Brasil Telecom S.A.-Renato de Souza
ADVOGADO(S): Indalecio Gomes Neto-Jose Daniel Tatará Ribas-Louise Rainer Pereira Gionedis-Norma Regina Pinho Ribas
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a r. sentença de primeiro grau por seus próprios e jurídicos fundamentos, haja vista que: a) RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA BRASIL TELECOM – No presente caso concreto, em que pesem as razões de recurso adotadas pela CBCC, a subsidiariedade se impõe diante da condição da Brasil Telecom de beneficiária dos serviços. Veja-se que mesmo mantido o vínculo com a reclamada CBCC, impõe-se a condenação subsidiária da Brasil Telecom, em face da qual a execução será processada contra a primeira reclamada e, apenas para o caso de inexistente patrimônio suficiente para tanto, buscar-se-ão bens no patrimônio da reclamada Brasil Telecom, para a satisfação dos créditos reconhecidos ao autor. Ressalte-se que o contrato de prestação de serviços e os aditivos firmados entre os reclamados, presentes às fls. 175-264 prevêm a responsabilidade da contratada pelo pagamento das parcelas trabalhistas e previdenciárias, mas não afasta a responsabilidade da empresa contratante no caso de inadimplemento das referidas parcelas, tendo em vista que à mesma cabia a fiscalização dos referidos pagamentos, além do que, a Brasil Telecom foi a única beneficiária dos serviços prestados pelo reclamante, o que não é negado, inclusive. Observe-se que, apesar de beneficiária apenas de tais serviços, sem ser a real empregadora do autor, tem-se que firmou contrato de pres-

tação de serviços com pessoa jurídica a qual é demandada na presente ação, sendo, conseqüentemente, responsável subsidiariamente pelos créditos trabalhistas havidos no período laborado na situação acima, pois, deveria o segundo reclamado, contratante de empresa prestadora de serviços, zelar pela contratação de empresa capacitada economicamente para tanto, que não viesse a causar prejuízo a empregados que laboraram exclusivamente ao pactuante. A questão da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quando da ocorrência do inadimplemento de obrigações trabalhistas é matéria pacificada pela jurisprudência, como podemos vislumbrar dos arestos transcritos a seguir: “RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto aquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. RO 16528-94-Ac. 2ª T. 23.275-95-Relator Juiz Luiz Eduardo Gunther-DJ PR 15-09-95. “RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O Município é responsável subsidiariamente pelo descumprimento das obrigações trabalhistas por parte das empreiteiras de obras públicas por ele contratadas. Mostrando-se infrutífera a execução contra a empregadora, possuem os empregados o direito de executar subseqüentemente o Município, desde que este tenha figurado no polo passivo da ação trabalhista.”

TRT-PR-RO 12680-93-Ac. 5ª T. 3.647-95-Relator Juiz Luiz Felipe Haj Mussi-DJ PR 03-03-95. Reconhecida a culpa, portanto, a subsidiariedade baseia-se no artigo 186 do Novo Código Civil, pela ocorrência de culpa “in eligendo” e “in vigilando” na má eleição de empresa prestadora de serviços, causando prejuízos a terceiros (o demandante) pelo inadimplemento de obrigações trabalhistas a que estava sujeito e, conseqüentemente, sendo a recorrente (tomadora de serviços) beneficiária do trabalho despendido pelo obreiro, não prosperando a alegação de falta de previsão legal e de desrespeito à garantia constitucional inserta no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal de 1988. Correta, assim, a acolhida à orientação jurisprudencial do referido Enunciado nº 331, do C. TST, pelo Juízo “a quo”; b) EQUIPARAÇÃO SALARIAL-No que pertine à equiparação salarial, ressalte-se que é do empregador o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da pretensão isonômica, na exata dicção do Enunciado nº 68, do TST. Contudo, permanece com o autor da demanda o encargo de provar os fatos constitutivos de sua pretensão, conforme os artigos 818 da CLT, e 333, I, do CPC. Neste passo, há que se observar que o artigo 461, da CLT, prescreve em seu parágrafo primeiro que o trabalho de igual valor, para fins de equiparação salarial, é aquele executado com igual produtividade e perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não for superior a dois anos. Neste passo, o conjunto probatório vem corroborar as assertivas da exordial, pois a única testemunha dos autos, Ana Paula da Silva, em seu depoimento às fls. 17, informa que: “... a depoente atendia os clientes que procuravam os serviços do provedor da segunda ré e também da internet; que o autor fazia o mesmo serviço que a depoente; que não havia diferença entre o serviço do autor e da paradigma; REPERGUNTAS DO AUTOR: que o autor, desde a sua contratação, fez serviço de apoio a supervisão; que esse serviço consistia em substituir eventualmente o supervisor. REPERGUNTAS DA RÉ: que durante uma quinzena por mês, a primeira ré avaliava os atendentes, sendo quatro por dia; que esta avaliação era para detectar os defeitos e corrigi-los; que a avaliação era feita considerando três ligações de cada atendente, aleatoriamente escolhidas; que a depoente trabalhou com o autor e paradigma, a partir da contratação do primeiro, no terceiro e quarto andares, no prédio da Teixeira de Freitas; que tanto o autor quanto a paradigma tinham boas notas, que eram apostas no próprio crachá do avaliado, quando acima de nove, além de comentários dos supervisores...” (grifos nossos). A prova documental acostada pela defesa às fls. 45-65 não traz qualquer demonstração de diferença de função ou de produtividade, apenas evidenciando a diferença entre os salários recebidos. Assim, como bem observado pelo julgador primeiro, o autor e a modelo foram contratados à mesma época e ocupavam o mesmo cargo, com a mesma produtividade e perfeição técnica, restando evidente o direito às diferenças salariais vindicadas, com base no artigo 461 celetário; c) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA-Como bem observou o Juízo “a quo”, o artigo 4º da Lei 1060-50, com a redação dada pela Lei nº 7.510-86, fixa a possibilidade de que simples declaração de miserabilidade na petição inicial, comprove a falta de condições do reclamante ao pagamento das despesas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família. Portanto, havendo referida declaração às fls. 04, resta devida a concessão do benefício, não havendo previsão legal de que seja necessária a assistência sindical para tal mister, eis que referida assistência somente é essencial ao recebimento de honorários assistenciais, não deferidos nestes autos. Custas inalteradas.

TRT-PR-55236-2004-001-09-00-2-ACO-14832-2005

Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01A. VT CURITIBA-PR
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s): Volvo do Brasil Veículos Ltda.
Recorrido(s): Arildo Klein
ADVOGADO(S): Erika Paula de Campos-Rosalanga Wolff de Quadros-Rosimeiri Gomes Basilio-Sandra Calabrese Simao
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do recurso ordinário em procedimento sumaríssimo da reclamada, eis que regularmente apresentado e, no mérito, sem divergência de votos, EM DAR-LHE PROVIMENTO, declarando que as razões de decidir são as seguintes: prescrição-O autor foi demitido, sem justa causa, em 2-12-1996. Entendo que a contagem da prescrição para o pagamento das diferenças, ora postuladas, deve ter início com o advento da Lei Complementar 110-01. Portanto, no presente caso, o direito de ação encontra-se, irremediavelmente, prescrito. A tese do reclamante de que a contagem do prazo prescricional, a teor da Lei. 8.036-90, é de 30 (trinta) anos não merece prosperar, uma vez que a multa de 40% constituiu-se em mera decorrência lógica de um fato pretérito reconhecido (reposição inflacionária – planos econômicos) via atividade jurisdicional e pela Lei Complementar nº 110-

2001. A prescrição para a cobrança de eventual crédito trabalhista, restabelecida em face da Lei Complementar 110 de 29.06.2001, é bional, consoante expresso no artigo 7º, inciso, XXIX, da Lei Maior: “ação, quando aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de 5 (cinco) anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de 2 (dois) anos após a extinção do contrato de trabalho”. É de se observar que embora referida Lei Complementar não tenha regulado expressamente a prescrição, para fins da exigibilidade das diferenças da multa de 40% dos valores de FGTS depositados junto à Caixa Econômica Federal em conta individual do trabalhador, restabeleceu o prazo prescricional de dois anos para o exercício da pretensão, em se tratando de contratos findos à época da sua edição. Aliás, sob o enfoque da racionalidade lógica que rege o Direito do Trabalho, outra não poderia ser a interpretação, buscando preencher a aparente lacuna legislativa. Em outras palavras: era totalmente desnecessária a fixação do prazo prescricional pelo legislador complementar, tendo em vista a existência de normas gerais de Direito do Trabalho disciplinando a matéria. Os acréscimos monetários, de responsabilidade do órgão gestor do FGTS, decorre de relação jurídica formada entre a CEF e o trabalhador, diversa da relação contratual trabalhista, movida entre empregado e empregador. Por conseguinte, mostra-se equivocado, para fins de contagem do prazo prescricional, confundir a natureza de cada uma das obrigações mencionadas. Tendo sido ajuizada a reclamatória trabalhista apenas em 1-9-2004, o direito encontra-se, inegavelmente, atingido pela prescrição, pois o autor não observou o prazo de dois anos para a propositura da ação, que se expirou em 30-6-2003. Neste sentido é o Enunciado 362 do C. TST. Em face do exposto, reformo a sentença para declarar a prescrição extintiva da pretensão do autor, com a conseqüente extinção do processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC.” Custas invertidas e dispensadas.

TRT-PR-55290-2004-001-09-00-8-ACO-14811-2005

Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01A. VT CURITIBA-PR
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s): Adolar Antonio Ferreira de Mello
Recorrido(s): Banco Banestado S.A.
ADVOGADO(S): Antonio Celestino Toneloto-Eliana Meira Nogueira-Inesciy Kassumi Hayashi Ioshii
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do recurso ordinário em procedimento sumaríssimo interposto pelo reclamante, bem como das contra-razões da reclamada, pois regularmente apresentadas. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, para afastar a declaração de coisa julgada. Todavia, em face da alegação da defesa, DECLARA-SE A PRESCRIÇÃO BIENAL e EXTINGUE-SE O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, fulcro no artigo 269, IV, do CPC. O reclamante insurge-se, pela via do recurso ordinário (fls. 77-84), contra a sentença (fls. 72-76) proferida pela Exma. Juíza Silvana Aparecida Franz Pereira Giusti, que acatou a preface de coisa julgada e extinguiu o processo sem julgamento do mérito com fulcro no artigo 267, V do CPC. Alega que, de acordo com o artigo 477, o2º da CLT, a transação procedida em juízo dá quitação apenas às parcelas a que se refere, somente sendo aceita para normas de ordem privada. Assevera que a Lei Complementar 110-2001 definiu que o saldo nas contas do FGTS era inferior ao devido, já existindo decisão transitada em juízo pelo STF, e que não é decisão acertada retirar do trabalhador a possibilidade de pleitear direitos nascidos de circunstâncias por ele desconhecidas. A reclamada apresenta contra-razões (fls. 88-94). Decide-se. a) coisa julgada: Data venia o entendimento do Juízo Primeiro, não há que se falar em coisa julgada, tendo em vista que a matéria postulada pelo autor não foi objeto daquela transação. Em que pese tenha havido acordo em relação à multa de 40% do FGTS, entendo que o direito do autor, quanto aos expurgos inflacionários, surgiu apenas com o advento da Lei Complementar nº 110, publicada em 30.06.2001, onde reconhecido o direito às diferenças decorrentes da atualização monetária. Observe-se que o acordo celebrado entre as partes (fls.68) foi firmado e homologado em audiência, em 27.05.1998, e portanto em data anterior à referida Lei, não se podendo falar-se em coisa julgada. Reformo. b) prescrição: A reclamada alegou, em contestação (fls. 34-37), a prescrição total do direito de ação do reclamante. De fato, têm-se que a contagem do prazo prescricional relativo às referidas parcelas (diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários) dá-se a partir do advento da Lei Complementar nº 110, de 29.01.01, publicada no DOU de 30.6.01. Neste sentido, traz-se o entendimento consubstanciado na orientação jurisprudencial 344 da SDI-I do TST, nos seguintes termos: “O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.01, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas”. Tendo sido apresentada a presente ação em 03.09.2004, e portanto encontrando-se fora do biênio prescricional, acolhe-se a tese da defesa e declara-se prescrita a pretensão do reclamante quanto às referidas parcelas, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito, fulcro no artigo 269, IV, do CPC.” Custas na forma da lei.

TRT-PR-55363-2004-011-09-00-9-ACO-14812-2005

Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 11A. VT CURITIBA-PR
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s): Fabricio Alves de Avelar Maciel
Recorrido(s): Sonae Distribuição Brasil S.A.
ADVOGADO(S): Domicela Trybus Stanczyk Paiola-Edson Massaro Postalli-Leo Marcos Paiola
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER do recurso ordinário do reclamante, por intempestivo. O autor tomou ciência da decisão em 11-04-2005, data em que retirou os autos em carga para xerox, após a prolação da sentença (fl. 105). O prazo, que teve início em 12-04-2005 (terça-feira), findou-se em 19-04-2005. Considerando-se que o recurso foi interposto somente em 20-04-2005 – quarta-feira, portanto fora do prazo legal, dele NÃO SE CONHECE, porque intempesti-

vo. Registre-se ser irrelevante o autor ter sido intimado, posteriormente, da decisão (fl. 106) e ter retirado os autos em carga, mais uma vez, em 12-04-2005. Custas inalteradas.

TRT-PR-55772-2004-013-09-00-8-ACO-14930-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 13A. VT CURITIBA-PR
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s): CBCC Companhia Brasileira de Contact Center
Recorrido(s): Cilone Rigobelli
ADVOGADO(S): Cristiane Parucker Lemos Fleischnesser-Louise Rainer Pereira Gionedis-Marcia Souza dos Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a r. sentença de primeiro grau por seus próprios e jurídicos fundamentos, haja vista que: a) EQUIPARAÇÃO SALARIAL-No que pertine à equiparação salarial, ressalte-se que é do empregador o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da pretensão isonômica, na exata dicção do Enunciado n.º 68, do TST. Contudo, permanece com a autora da demanda o encargo de provar os fatos constitutivos de sua pretensão, conforme os artigos 818 da CLT, e 333, I, do CPC. Neste passo, há que se observar que o artigo 461, da CLT, prescreve em seu parágrafo primeiro que o trabalho de igual valor, para fins de equiparação salarial, é aquele executado com igual produtividade e perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não for superior a dois anos. Neste passo, o conjunto probatório vem corroborar as assertivas da exordial, pois a única testemunha dos autos, Waleska Santos da Gama Pivetta, em seu depoimento às fls. 42, informa que: "... depoente, autora e Gabriele Mansur sempre desenvolveram as mesmas atividades, sem nenhuma distinção. A depoente trabalhou na empresa de dezembro de 2001 a agosto de 2003. A autora e a Gabriele sempre atuaram no mesmo cargo, esclarecendo que a única mudança que ocorreu foi a de horário ...". (grifos nossos). A prova documental acostada pela defesa às fls. 54-65 não traz qualquer demonstração de diferença de função ou de produtividade, apenas evidenciando a diferença entre os salários recebidos. Assim, como bem observado pelo julgador primeiro, a autora e a modelo Gabriele Mansur foram contratadas à mesma época e ocupavam o mesmo cargo, com a mesma produtividade e perfeição técnica, restando evidente o direito às diferenças salariais vindicadas, com base no artigo 461 celetário; b) FGTS E DEMAIS VERBAS – uma vez mantida a condenação em diferenças pela equiparação salarial, restam devidos os reflexos determinados na r. decisão primeira em FGTS e multa, férias com terço, 13º salário e aviso prévio; c) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA-Como bem observou o Juízo "a quo", o artigo 4º da Lei 1060-50, com a redação dada pela Lei nº 7.510-86, fixa a possibilidade de que simples declaração de miserabilidade na petição inicial, comprove a falta de condições do reclamante ao pagamento das despesas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família. Portanto, havendo referida declaração às fls. 09, resta devida a concessão do benefício; d) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – os honorários advocatícios somente são devidos quando presentes os requisitos estatuídos pelas Lei nº 5584-70 o que, efetivamente, é o caso dos presentes autos, onde há assistência pelo sindicato, nos termos da credencial de fls. 11. Conforme o que dispõe o Enunciado 219, do TST, o reclamante declarou tratar-se de pessoa pobre às fls. 09, declaração esta que, a teor do artigo 4º da Lei n.º 1060-50, com redação da Lei n.º 7510-86, supre a exigência presente nos parágrafos do artigo 14 da Lei 5584-70, restando preenchido o segundo requisito para o deferimento dos honorários assistenciais, qual seja, o de encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Assim, os honorários advocatícios são devidos. Custas inalteradas.

TRT-PR-56005-2004-014-09-00-2-ACO-14813-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 14A. VT CURITIBA-PR
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s): Alessandra Botelho de Souza Montingelli Miranda
Recorrido(s): Clara Mercedes Demenchucke
ADVOGADO(S): Miriam Klahold-Pasqualino Lamorte
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO RECLAMADO, por deserto. Custas inalteradas.

TRT-PR-56150-2004-004-09-00-6-ACO-14825-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 04A. VT CURITIBA-PR
Relator: MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s): Josenir do Nascimento
Recorrido(s): Dercio Lugo
ADVOGADO(S): Acyr de Gerone-Marcelo Kovalhuk-Tomas Nunes da Silva
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO AUTOR, assim como das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-56178-2004-011-09-00-1-ACO-14831-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 11A. VT CURITIBA-PR
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s): Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
Recorrido(s): Joao de Deus Oliveira
ADVOGADO(S): Dante Rossi-Rubens de Oliveira Ferraz
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do recurso ordinário em procedimento sumaríssimo, interposto pela reclamada, eis que regularmente apresentado e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, devendo ser mantida a r. sentença proferida pelo seus próprios funda-

mentos e mais os seguintes: Horas extras: O reclamante informou na inicial que, no período em que laborou para a reclamada, exerceu a função de oficial de linha, cumprindo jornada diária das 8:00h às 20:00h – de segunda a sexta-feira, em dois domingos por mês e nos feriados – e das 8:00h às 17:00h – em dois sábados por mês – sempre com 30 (trinta) minutos de intervalo. Em sua defesa, a reclamada argumentou que a real jornada de trabalho do empregado está corretamente anotada nos cartões ponto. Na r. sentença, deferiu-se o pagamento de horas extras, considerando a jornada descrita nos cartões ponto juntados aos autos, quanto aos horários de entrada e saída, entendendo-se, contudo, que o intervalo intrajornada era de apenas 30 (trinta) minutos, eis que, nesse particular, os demonstrativos de jornada foram desconstituídos pela prova oral. Irresignada, pretende a recorrente a exclusão de tal verba, sustentando que o reclamante não produziu provas de haver trabalhado em horários diversos daqueles anotados nos cartões ponto, ônus eu lhe competia, bem como que a prova produzida não possui o condão de justificar as horas extras deferidas. Sem razão. O MM. Juízo de primeiro grau desconsiderou os cartões ponto somente quanto aos intervalos intrajornada, fixando-os em 30 (trinta) minutos diários, conforme postulado na inicial. E, nesse particular, entendo que o reclamante logrou comprovar a sua tese. A testemunha oobreira, Jorge Cardoso, esclareceu que "tanto o depoente como o autor em média usufruíam de 30min de intervalo", acrescentando que "em razão do volume de serviço e para darem conta do mesmo tanto depoente como autor era obrigados (sic) a reduzir o intervalo para 30min para dar cabo do mesmo; REPERGUNTAS DO AUTOR: o supervisor tinha conhecimento que tanto depoente como autor na prática usufruíam somente de 30min de intervalo" (fl. 39). As declarações da testemunha da reclamada, Wilian Mauro Pitagoras Pereira, não enfraquecem as da testemunha do reclamante, pois restou claro que o seu contato com o empregado era limitado: "foi encarregado do autor no mês de 05-2004; anteriormente o encarregado do autor provavelmente era o Sr. Alcione que havia um Sr. de nome Sandoval que foi supervisor do autor; mesmo no mês de maio não teve contato direto com o autor" (fl. 39 – grifos do Relator). Assim, não poderia afirmar, com certeza, que o reclamante sempre gozava do intervalo intrajornada de 01 (uma) hora. Por outro lado, referida testemunha permitiu perceber que as anotações dos controles de jornada, relativas aos intervalos, não correspondem à realidade. Isso porque, embora tenha afirmado que "em razão de acúmulo de serviço em uma ou duas vezes por mês reduz o intervalo para 30min, no entanto os 30min faltantes são tirados como folga no mesmo dia, por exemplo, para de trabalhar antes" (fl. 39 – grifos do Relator), não se verifica tais diminuições nos demonstrativos de ponto, a ela referentes (fls. 111-121). Não há dúvidas que a diminuição do intervalo se deu em decorrência da prestação de labor, que beneficiou a reclamada, não havendo que se falar em reforma da sentença, para excluir a condenação em horas extras, devendo, inclusive, ser mantidos os parâmetros de cálculo já estabelecidos. MANTENHO." Custas inalteradas.

TRT-PR-56812-2004-010-09-00-0-ACO-14824-2005
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 10A. VT CURITIBA-PR
Relator: MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s): Antonio Vicente-Recurso Adesivo-Uniõna Comércio de Automotores Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Juliane Cancelli Bombonato-Leandro da Costa Zdradek-Luiz Antonio Abagge
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RÉ E ADESIVO DO AUTOR, assim como das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO A AMBOS, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-71020-2004-671-09-00-4-ACO-14770-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT TELEMACO BORBA-PR
Relator: ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s): Jose Geraldo Fraga
Agravado(s): Metalurgica Page Ltda.
ADVOGADO(S): Alexandre Campos Pereira-Vera Lucia dos Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do exequente e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas nos termos do artigo 789-A da CLT.

TRT-PR-71020-2004-672-09-00-0-ACO-14771-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT WENCESLAU BRAZ-PR
Relator: ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s): Bruno Ricardo Tebom
Agravado(s): Roseli de Fatima Proenca de Lima
ADVOGADO(S): Andreia Vivian Amaral Valentini-Silvio Lopes Quadros
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do embargante de terceiro e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas, ao final, na forma do artigo 789-A, da CLT.

TRT-PR-71027-2004-662-09-00-5-ACO-14806-2005
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 04A. VT MARINGA-PR
Relator: ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s): Raul da Silva
Agravado(s): Sueli Ramos dos Santos
ADVOGADO(S): Johann Paulo Castello Pereira-Luis Guilherme Vanin Turchiari
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para desconstituir a penhora sobre o bem do ex-sócio. Custas ao final, na forma do art. 789-A da CLT.

TRT-PR-71074-2004-662-09-00-9-ACO-14761-2005

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 04A. VT MARINGA-PR
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s): Confeções Almandas Ltda.
Agravado(s): Miguel Monteiro Segundo
ADVOGADO(S): Ederson Ribas Basso e Silva-Eliane Aparecida David Staub
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da terceira embargante e da contraminuta, e, por igual votação, REJEITAR a preliminar argüida. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-51003-2005-672-09-00-8-ACO-14837-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT WENCESLAU BRAZ-PR
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s): Reginaldo Floriano Alves
Recorrido(s): Rudolf Reich-Fazenda Três Galhos
ADVOGADO(S): Geiel Heiddger Ferreira-James Augusto Ferreira de Loyola-Júlio César Correia Gomes
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do recurso ordinário interposto pelo reclamante, bem como das contra-razões, eis que regularmente apresentados e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para deferir ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, mantendo a sentença nos demais itens, pelos próprios fundamentos, mais os seguintes: a) justiça gratuita: o benefício da assistência judiciária gratuita pode ser concedido, até mesmo de ofício, nas hipóteses em que o obreiro comprove a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo vigente ou declare seu estado de miserabilidade. No caso em tela, o autor declarou na inicial não poder arcar com as custas processuais, sem prejuízo do seu sustento e de sua família. Por conseguinte, concede-se ao reclamante o benefício da assistência judiciária gratuita, isentado o do pagamento das custas processuais; b) acordo judicial: na inicial (fl. 7), o reclamante admitiu que manteve com o réu um único contrato de trabalho (de 9-jan-2001 a 2-jul-2003), apesar do registro em CTPS ter sido efetuado, somente, em 1-jun-2001. Na ação anterior (fl. 14), o reclamante foi contundente ao afirmar que foi admitido pelo réu, precisamente, no dia 1-jun-2001. Já, na conciliação da ação anterior (fls. 11-12), o autor deu quitação do extinto contrato de trabalho. Portanto, admitindo o autor que manteve com o réu um único contrato de trabalho, do qual deu quitação na ação anterior, na forma do art. 831, parágrafo único, da CLT, o que equipara-se à coisa julgada material, correto o Juízo primeiro, que extinguiu o presente feito, nos termos do art. 267, V, do CPC." Custas dispensadas.

TRT-PR-51023-2005-068-09-00-0-ACO-14838-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT TOLEDO-PR
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s): Antenor Augusto de Souza
Recorrido(s): Sadia S.A.
ADVOGADO(S): Airton Sidney Fruhauf-Flavio Gotardo Furlan

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do recurso ordinário em procedimento sumaríssimo do reclamante, eis que regularmente apresentado e, no mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, declarando que as razões de decidir são as da sentença, onde confirmada, mais as seguintes: prescrição-O autor foi demitido, sem justa causa, em 9-5-1994. Entendo que a contagem da prescrição para o pagamento das diferenças, ora postuladas, deve ter início com o advento da Lei Complementar 110-01. Portanto, no presente caso, o direito de ação encontra-se, irremediavelmente, prescrito. A tese do reclamante de que a contagem do prazo prescricional deve ter início a partir do reconhecimento do direito pela Justiça Federal e conseqüente depósito das diferenças em conta do empregado não merece prosperar, uma vez que a multa de 40% constitui-se em mera decorrência lógica de um fato pretérito reconhecido (reposição inflacionária – planos econômicos) via atividade jurisdicional e pela Lei Complementar nº 110-2001. A prescrição para a cobrança de eventual crédito trabalhista, restabelecida em face da Lei Complementar 110 de 29.06.2001, é bialenal, consoante expresso no artigo 7º, inciso, XXIX, da Lei Maior: "ação, quando aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de 5 (cinco) anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de 2 (dois) anos após a extinção do contrato de trabalho". É de se observar que embora referida Lei Complementar não tenha regulado expressamente a prescrição, para fins da exigibilidade das diferenças da multa de 40% dos valores de FGTS depositados junto à Caixa Econômica Federal em conta individual do trabalhador, restabeleceu o prazo prescricional de dois anos para o exercício da pretensão, em se tratando de contratos findos à época da sua edição. Aliás, sob o enfoque da racionalidade lógica que rege o Direito do Trabalho, outra não poderia ser a interpretação, buscando preencher a aparente lacuna legislativa. Em outras palavras: era totalmente desnecessária a fixação do prazo prescricional pelo legislador complementar, tendo em vista a existência de normas gerais de Direito do Trabalho disciplinando a matéria. Os acréscimos monetários, de responsabilidade do órgão gestor do FGTS, decorre de relação jurídica formada entre a CEF e o trabalhador, diversa da relação contratual trabalhista, movida entre empregado e empregador. Por conseguinte, mostra-se equivocado, para fins de contagem do prazo prescricional, confundir a natureza de cada uma das obrigações mencionadas. Tendo sido ajuizada a reclamatória trabalhista apenas em 27-1-2005, o direito encontra-se, inegavelmente, atingido pela prescrição, pois o autor não observou o prazo de dois anos para a propositura da ação, que se expirou em 30-6-2003. Neste sentido é o Enunciado 362 do C. TST. Em face do exposto, mantém-se a sentença que declarou a prescrição extintiva da pretensão do autor, com a conseqüente extinção do processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC." Custas inalteradas.

TRT-PR-51024-2005-017-09-00-2-ACO-14839-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT JACAREZINHO-PR

Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s): Andréia Luiza Domingues
Recorrido(s): Frigorífico Rajá Ltda.
ADVOGADO(S): Haroldo Victorino de Moraes-Marcio Beruski-Paulo de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER do recurso ordinário da reclamante, por deserto, tendo em vista a irregularidade constatada no preenchimento da guia de recolhimento das custas processuais (fl. 48). Observe-se que o código da receita (campo "4") está incorreto (8168), o que gera uma destinação do valor recolhido diversa da devida. A teor das normas processuais trabalhistas, o preparo do recurso concretiza-se com o recolhimento das custas processuais. Cabe à parte desincumbir-se satisfatoriamente do ônus processual relativo ao preparo. A respeito, preciteu o Provimento nº 3 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 02 de julho de 2004 (DJU 08.07.2004): "Art. 1º Por se tratar de presupuesto de admissibilidade recursal, cabe à parte interessada zelar pelo correto preenchimento do documento de recolhimento das custas processuais-guia DARF, de acordo com as instruções emanadas pela Secretaria da Receita Federal, fazendo constar: I-o nome e o CPF-MF (pessoa física) ou o CGC-CNPJ (pessoa jurídica) do contribuinte; II-o valor do recolhimento; III-o Código 8019-"Custas da Justiça do Trabalho"; IV-o número do processo a que se refere o recolhimento, utilizando-se do campo "5-número de referência", para esta finalidade. Art. 2º Este provimento entra em vigor na data da sua publicação." (grifei). O não pagamento das custas de forma correta, implica na deserção do recurso, já que não se pode admitir que os recolhimentos de custas não tenham a adequada destinação. Em que pese a irregularidade possa ser corrigida na esfera administrativa, através de retificação de erros no preenchimento da DARF-previsto na Instrução Normativa SRF nº 403, de 11.03.2004 – não há nos autos qualquer notícia de que tal procedimento tenha sido adotado, no caso em análise. Por isso, NÃO CONHEÇO do recurso ordinário da reclamante" Custas inalteradas.

TRT-PR-51030-2005-068-09-00-2-ACO-14840-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT TOLEDO-PR
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s): Tarcísio Bruxel
Recorrido(s): Sadia S.A.
ADVOGADO(S): Airton Sidney Fruhauf-Flavio Gotardo Furlan

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do autor e das contra-razões apresentadas pela reclamada. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos seguintes termos: O autor afirma no recurso ordinário (fls. 36-38) que teve reconhecido seu direito às parcelas referentes aos expurgos inflacionários decorrentes dos planos econômicos apenas em 2004, quando a CEF depositou as diferenças dos depósitos do FGTS. Entendendo que somente a partir deste reconhecimento é que deve ser contado o prazo prescricional, pretende seja deferido o direito aos mesmos índices de reajuste sobre as diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes. Decide-se. Data venia o entendimento do autor, têm-se que a contagem do prazo prescricional relativo às referidas parcelas (diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários) dá-se a partir do advento da Lei Complementar n.º 110, de 29.01.01, publicada no DOU de 30.6.01. Neste sentido, traz-se o entendimento consubstanciado na orientação jurisprudencial 344 da SDI-I do TST, nos seguintes termos: "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.01, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas". O contrato de trabalho do autor estendeu-se de 24.08.78 a 14.03.1997. Tendo sido apresentada a presente ação em 27.01.2005, e portanto encontrando-se fora do biênio prescricional, acolhe-se a tese da defesa e declara-se prescrito o direito de ação do reclamante, quanto às referidas parcelas. Sentença mantida." Custas na forma da lei.

TRT-PR-51079-2005-024-09-00-0-ACO-14841-2005
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01A. VT PONTA GROSSA-PR
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s): Mário Geraldo de Souza Jagas
Recorrido(s): Clube Guaíra
ADVOGADO(S): Anderlise de Cassia Toso-Paulino Batista Diniz

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do recurso ordinário interposto pelo reclamante, bem como das contra-razões, eis que regularmente apresentados e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença pelos próprios fundamentos, acrescentando-se o seguinte: Restou incontroverso, assim como comprovado nos autos o fato de que o autor formalizou contrato de experiência de 90 dias com o réu (fl. 42), com duração de 6-out-2003 a 4-jan-2004. Pacífico, também, o fato de que o reclamante foi avisado de que não seria efetivado, em 2-jan-2004, mediante a comunicação de fl. 43. Em audiência (fl. 13) o autor admitiu que trabalhava de segunda a sábado, e que trabalhou normalmente nos dias 2 e 3 de janeiro-2004. Portanto, recaído o dia 4-1-2004 em um domingo, obviamente que não foi laborado. Destarte, o prazo estipulado para o contrato de experiência restou observado. Além disso, o reclamante reconheceu em audiência ter recebido os valores discriminados nos vales e nos recibos juntados pelo réu (fls. 40-41), estes que quitam os haveres rescisórios, posto que o autor não demonstrou a existência de diferenças. Diante disso, considero válido o contrato de experiência e quitadas as verbas salariais decorrentes do mesmo. Pelo mesmo motivo, resta indevida a multa do art. 477 da CLT, vez que o pedido fundou-se na ausência de qualquer pagamento." Custas inalteradas.

TRT-PR-51141-2005-006-09-00-2-ACO-14922-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 06A. VT CURITIBA-PR
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente(s): CBCC Companhia Brasileira de Contact Center

Recorrido(s): Filipe Santos Zomkowski
ADVOGADO(S): Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser-Louise Rainer Pereira Gionedis-Marcia Souza dos Santos-Rodrigo Wagner Pereira Bittencourt-Viviane Castelli

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RECLAMADA, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, pelos seguintes fundamentos: 1. Equiparação Salarial – Insurge-se a recorrente contra a sentença que acolheu o pleito de equiparação. Entretanto, razão não lhe assiste, pois a equiparação salarial é devida quando provado que o empregado exercia função idêntica à do paradigma, com a mesma produtividade e perfeição técnica, sem que existisse diferença superior a dois anos no exercício da função. O ônus de provar a identidade de função é do reclamante e o de provar os impedimentos à equiparação (diferença de produtividade e de perfeição técnica) é do reclamado. Alega a recorrente que o autor não se desincumbiu de seu ônus, no entanto, o depoimento da testemunha por este indicada (fl. 43), comprova a identidade de funções: 2) a depoente, o autor e paradigma atendiam clientes e solicitavam serviços e reparos; 3) os empregados com maior nota serviam de apoio à supervisão recordando-se do autor em tais serviços mas não da paradigma; 4) não tinha diferença na função do autor e da paradigma, salvo quanto às notas maiores atribuídas a ele; Demonstra, na verdade até superioridade na qualificação do autor. O preposto, por sua vez, aponta como suposta diferenciação entre autor e paradigma que “a paradigma era mais experiente”, o que, entretanto, não se mostra pertinente, porquanto sob esse particular a lei fixa critério objetivo, ou seja, somente haveria óbice ao pedido se o tempo de exercício na função fosse superior a dois anos, o que não é o caso. A ré não produziu qualquer prova, de eventual diferença em perfeição técnica ou produtividade. Mantenho. 2. FGTS e Demais Verbas-Mantida a equiparação salarial, deve-se consequentemente manter a incidência de FGTS 8% sobre as verbas deferidas, bem como parcelas reflexas de gratificação natalina, férias e adicional. 3. Descontos Alimentação – Pretende a reforma da sentença para excluir a condenação de devolução dos valores descontados a esse título, alegando que não há prova nos autos de que esses eram efetuados. O autor postula a devolução de R\$ 92,00 descontados na rescisão contratual a título de valores refeição não devolvidos, conforme consta no documento de fl. 14. O documento em referência comprova o desconto, o que demonstra a impertinência do argumento recursal. A reclamada não contestou esse pedido, restando incontroverso. Mantenho. 4. Justiça Gratuita e Honorários Advocatícios-O reclamante postulou a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, declarando-se pessoa pobre, na acepção jurídica do termo, argumentando no sentido de não ter condições de suportar os custos do processo, sem prejuízo de sua subsistência e, estando assistido por seu sindicato (fl. 11). A lei n.º 1.060-50, ao estabelecer normas para a concessão de assistência judiciária gratuita, define necessitados (beneficiários diretos desta assistência – art. 2º, caput) como sendo todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família (parágrafo único do art. 2º). É suficiente para tanto a declaração de fls.11 (Lei 7.115-83), sendo o autor, portanto, alcançado pelos benefícios da assistência judiciária gratuita. Honorários advocatícios somente são devidos no processo do trabalho, na hipótese da Lei 5.584-70, que trata de honorários por assistência sindical, o que é o caso dos autos, pois o autor encontra-se assistido por entidade sindical de sua classe (fl. 13). Logo, presente o pressuposto material determinado na Lei 5.584-70, consoante orientações dos Enunciados n.ºs 219 e 329 do C.TST. Devidos honorários no importe de 15%. Mantenho.Custas inalteradas.

TRT-PR-51164-2005-024-09-00-9-ACO-14924-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 01A. VT PONTA GROSSA-PR
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente(s): Josmar Jose Souza Pinto
Recorrido(s): Marza Engenharia Elétrica Ltda.
ADVOGADO(S): Ivo Pericles Caldas-Luiz Cabral Franco
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO RECLAMANTE, mas não conhecer das contra-razões da reclamada por intempestivas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO para deferir o benefício da justiça gratuita e pagamento de diferenças salariais, pelos seguintes fundamentos: 1.Enquadramento Sindical – Insurge-se a recorrente contra a sentença que entendeu aplicável a Convenção Coletiva apresentada pela empresa. Razão lhe assiste. A r. decisão o que, entendo que “prevalece a regra da atividade preponderante da empresa”, o que está correto. Entretanto, cabe observar que a ré tinha, inicialmente, objeto primeiro o “comércio varejista de material elétrico, hidráulico, telefônico, projetos, montagens e manutenção elétrica e de telefonia, industrialização de produtos elétricos e eletrônicos”. fls.106. Contudo, a partir 17.08.94, teve seu objeto social alterado, deixando o “comércio” de se apresentar em primeiro plano, porquanto passou a ser empresa voltada para “ projetos, montagens e manutenção elétrica, mecânica, eletrônica e de telefônica, industrialização de produtos elétricos e eletrônicos e de montagens de instrumentos para a automação e controle de processos, comércio Varejista de material elétrico, hidráulico e telefônico”. fls.109-. O que se observa, portanto, é que a atividade de comércio passou a último plano, destacando-se aquela de “prestação de serviços”. Em defesa o réu afirma que tem sua representação pelo Sindicato das empresas de obras e serviços de eletricidade, gás, hidráulicas, sanitárias e projetos do Estado do Paraná –fls.113-, apresentando instrumentos normativos às fls.191 e seguintes. O sindicato de trabalhadores indicado pelo réu, assim como aquele apontado pelo autor é o mesmo, ou seja, sindicato da indústria da construção civil e seus desdobramentos, conforme se extrai de fls.192 e 22, cabendo indagar, assim, quem seja o legítimo representante da categoria econômica, ou seja, se o sindicato das empresas de engenharia de montagem e manutenção industrial do Estado do Paraná, pretendido pelo autor –fls.20-, ou aquele apontado pelo réu, citado acima. Diante a abrangência do objeto social do

reclamado, que não se limita a eletricidade, assim como nada indica a respeito de “gás ou água”, bem como sendo inespecífico sob aspecto de “obras e serviços do Estado do Paraná”, mostra-se inaplicável a norma invocada pelo réu –fls.191, por exemplo-, que cede lugar àquela que melhor abrange a atuação social do réu, qual seja, em que figura como conveniente o sindicato das empresas de engenharia de montagem e manutenção, apresentada pela parte autora –fls.20, por exemplo-. Observe-se, inclusive, que na CCT carreada aos autos pelo recorrido (fls. 20-33), na cláusula 04 – Piso Salarial – está especificada a categoria de Mecânico manutenção, classificação adotada pela empresa para registro do autor, conforme consta no contrato de trabalho (fl.9). Já nas CCTs apresentadas pela empresa não existe esta classificação profissional (fl. 193), o que somente vem a corroborar a maior especificidade e pertinência daquelas apresentadas pela parte autora. Reformo para aplicar as CCTs apresentadas pelo recorrente, consequentemente deferindo pagamento das diferenças salariais pleiteadas e seus devidos reflexos em 13º salário, férias acrescidas de 1-3, horas extras e repercussões dessas em DSR e feriados, FGTS (11,2%) .Custas invertidas, no importe de R\$ 187,90.

Curitiba, 17 de junho de 2005.

CIRLEY LOEBLEIN

Diretora do Serviço de Acórdãos

EDITAL DE REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 12-2005

De ordem do Exmº Juiz Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, são republicados os seguintes acórdãos:

TRT-PR-00698-2002-325-09-00-5-ACO-12928-2005
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 02ºVT UMUARAMA-PR
Relator: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s): Elizeu Roque de Oliveira
Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR-Vitner Engenharia Montagem e Fiscalizacao Ltda.
ADVOGADO(S): Margaret Mouzinho de Oliveira Lupatini – Jose Carlos Pereira Marconi da Silva-Luiz Carlos Fernandes Domingues
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões da Sanepar. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, declarar a responsabilidade subsidiária da Sanepar pelas verbas objeto de condenação. Custas inalteradas.

Curitiba, 17 de junho de 2005.

CIRLEY LOEBLEIN

Diretora do Serviço de Acórdãos

**SERVIÇO PROCESSUAL
Avenida Vicente Machado, 147
CEP 80420-010 - Curitiba/Pr.
Edital de Intimação nº 4017/2005**

Ficam os advogados, abaixo relacionados, intimados para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contra-razões aos recursos ordinários interpostos nos seguintes processos:

Processo TRT/PR-06162-2004-909-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 001
Local Atual : Serviço Processual
Autor : Município de Pato Branco
Réu : Joao Agadir Pinto
Advogado : Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - Pr5750
Descrição : Contra-Arrazoar o Recurso Ordinário Interposto.

JOSÉ AUGUSTO CONFORTO
Diretor do Serviço Processual

**SERVIÇO PROCESSUAL
Avenida Vicente Machado, 147
CEP 80420-010 - Curitiba/Pr.
Edital de Intimação nº 5016/2005**

Ficam os advogados, abaixo relacionados, intimados para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e comprovarem nos autos mediante juntada de guia DARF (código 8019) o recolhimento das custas processuais estipuladas nos acórdãos, nos seguintes processos:

Processo TRT/PR-28010-2004-909-09-00-3 - (Prazo: 5 Dias) - Seq: 005
Local Atual : Serviço Processual
Requerentes) Ministerio Publico do Trabalho
Requerido : Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Materiais Eletricos de Maringa : Sindicato das Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Materiais Eletricos de Maringa
Advogado : Joao Galdino Gomes Goncalves - Pr9228
Descrição : Custas Atribuídas Aos Requeridos no Valor R\$ 100,00, Conforme Ac.10677/2005, À Fl.263.

Processo TRT/PR-06167-2004-909-09-00-8 - (Prazo: 5 Dias) - Seq: 003
Local Atual : Serviço Processual
Autor : Claudio Ferrari
Réu : Maria de Lourdes Moros
Advogado : Jose Carlos Rosa - Pr9693
Descrição : Pagamento de Custas no Valor de R\$ 40,00, Conforme Ac. 13210/2005, À Fl. 100.

Processo TRT/PR-00573-1991-002-09-40-8 - (Prazo: 5 Dias) - Seq: 004
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Keops Indústria Grafica Ltda.
Agravado : Exmo Sr Juiz Relator Dr Luiz Celso Napp
: Litis: Joao Moyses de Sene
: Litis: Transportes Lara Ltda.

Advogado : Erika Paula de Campos - Pr17492
Descrição : Pagamento de Custas no Valor R\$ 10,64, Conforme Ac. do C.Tst, À Fl. 70.

Processo TRT/PR-11104-2002-909-09-00-1 - (Prazo: 5 Dias) - Seq: 008
Local Atual : Serviço Processual
Autor : Estado do Paraná
Réu : Francisco Maria
Advogado : Gabriel Braga Farhat - Pr19661
Descrição : Custas no Valor R\$ 20,00, Conforme Ac. do C.Tst, À Fl. 264.

Processo TRT/PR-00412-2004-909-09-00-3 - (Prazo: 5 Dias) - Seq: 007
Local Atual : Serviço Processual
Impetrante : Caixa Economica Federal
Impetrado : Exmo Sr Juiz em Exercício na 2a. Vt de Londrina : Litis: Antonio Carlos Lopes Vanelli
Advogado : Jose Carlos Pinotti Filho - Pr25375
Descrição : Custas no Valor R\$ 20,00, Conforme Ac.12010/2005, À Fl. 887.

Processo TRT/PR-00501-2004-909-09-00-0 - (Prazo: 5 Dias) - Seq: 001
Local Atual : Serviço Processual
Impetrante : Tele Celular Sul Participacoes S.A.
Impetrado : Exmo Sr Juiz em Exercício na 18a. Vt de Curitiba : Litis: Alberto Henrique Neumann
Advogado : Airton Jose Malafaia - Pr19091 : Eduardo Sabedotti Breda - Pr18411
Descrição : Pagamento de Custas no Valor de R\$ 240,00, Conforme Ac. 12848/2005, À Fl. 171.

Processo TRT/PR-00520-2004-909-09-00-6 - (Prazo: 5 Dias) - Seq: 002
Local Atual : Serviço Processual
Impetrante : Banco Bmg S.A.
Impetrado : Exmo Sr Juiz em Exercício na 1a. Vt de Curitiba : Litis: Luiz Jose da Silva
Advogado : Angelo Itamar de Souza - Pr18916
Descrição : Pagamento de Custas no Valor de R\$ 20,00, Conforme Ac. 12847/2005, À Fl. 302.

Processo TRT/PR-00532-2004-909-09-00-0 - (Prazo: 5 Dias) - Seq: 006
Local Atual : Serviço Processual
Impetrante : Plastireciados Indústria e Comércio Ltda.
Impetrado : Exmo Sr Juiz em Exercício na 11a. Vt de Curitiba : Litis: Mauricio Rubens da Silva
Advogado : Priscilla Claudia de Oliveira Pereira - Pr27149
Descrição : Custas no Valor R\$ 246,10, Conforme Ac.13211/2005, À Fl. 147.

JOSÉ AUGUSTO CONFORTO
Diretor do Serviço Processual

**Serviço Processual
Avenida Vicente Machado, 147
CEP 80420-010 - Curitiba/Pr.
Edital nº 3014/2005**

Ficam os requerentes, abaixo relacionados, intimados para, no prazo de cinco dias, apresentar as peças necessárias à formação das seguintes Cartas de Sentença:

Processo TRT/PR-00359-2003-671-09-40-0 - (Prazo: 5 Dias) - Seq: 001
Local Atual : Serviço Processual
Requerente : Joao Carlos Neves da Silva
Requerido : Trevisan & Fernandes Ltda.
: Klabin S.A.
Advogado : Luis Henrique Lopes de Souza - Pr29323
Descrição : Para Juntada de Peças

Processo TRT/PR-19692-2000-012-09-40-3 - (Prazo: 5 Dias) - Seq: 002
Local Atual : Serviço Processual
Requerente : Luciano Alves de Almeida
Requerido : Salva Serviços Medicos de Emergencia S/C Ltda. : Hope Emergencias Medicas S/C Ltda.
Advogado : Jair Aparecido Avansi - Pr18727
Descrição : Para Juntada de Peças

Processo TRT/PR-02273-2002-002-09-41-0 - (Prazo: 5 Dias) - Seq: 003
Local Atual : Serviço Processual
Requerente : Ilmara do Prado Casnok
Requerido : Brasil Telecom S.A.
Advogado : Sandro Lunard Nicoladeli - Pr22372
Descrição : Para Juntada de Peças

Processo TRT/PR-17809-2000-002-09-41-0 - (Prazo: 5 Dias) - Seq: 004
Local Atual : Serviço Processual
Requerente : Maria do Rocio Miqueleto Americo
Requerido : Brasil Telecom S.A.
Advogado : Sandro Lunard Nicoladeli - Pr22372
Descrição : Para Juntada de Peças

Processo TRT/PR-19140-2002-005-09-40-9 - (Prazo: 5 Dias) - Seq: 005
Local Atual : Serviço Processual
Requerente : Rosa Tanamati
Requerido : Companhia de Bebidas das Americas Ambev : Companhia Brasileira de Bebidas
Advogado : Mario Brasílio Esmanhotto Filho - Pr23184
Descrição : Para Juntada de Peças

Processo TRT/PR-00591-2002-654-09-40-1 - (Prazo: 5 Dias) - Seq: 006
Local Atual : Serviço Processual

Requerente : Andre Luis Alberti Pires
Requerido : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Gerson Luiz Graboski de Lima - Pr15782
Descrição : Para Juntada de Peças

Processo TRT/PR-03550-2002-015-09-40-5 - (Prazo: 5 Dias) - Seq: 007
Local Atual : Serviço Processual
Requerente : Julio Carlos Fagundes Machado
Requerido : Banestado S.A. Corretora de Seguros e Outros (02)
Advogado : Gerson Luiz Graboski de Lima - Pr15782
Descrição : Para Juntada de Peças

Processo TRT/PR-28947-1999-004-09-40-0 - (Prazo: 5 Dias) - Seq: 008
Local Atual : Serviço Processual
Requerente : Sergio Ferreira de Figueiredo
Requerido : Banco Itau S.A.
Advogado : Mirian Aparecida Goncalves - Pr11944
Descrição : Para Juntada de Peças

Processo TRT/PR-17740-2002-016-09-40-6 - (Prazo: 5 Dias) - Seq: 009
Local Atual : Serviço Processual
Requerente : Rita do Rocio Brandao
Requerido : Banco Itau S.A. : Banco Banestado S.A.
Advogado : Gerson Luiz Graboski de Lima - Pr15782
Descrição : Para Juntada de Peças

JOSÉ AUGUSTO CONFORTO
Diretor do Serviço Processual

**Serviço Processual
Avenida Vicente Machado, 147
CEP 80420-010 - Curitiba/PR
Edital nº 2021/2005**

Ficam os agravados, abaixo relacionados, intimados para oferecer resposta aos agravos de instrumento, bem como aos recursos principais, nos termos do artigo 897 da CLT:

Processo TRT/PR-00300-2002-668-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 001
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Agravado : Otilia Pavloski : Sítese Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.
Advogado : Paulo Sergio Maldonado Garcia - Pr16780
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00564-2003-513-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 002
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Município de Londrina
Agravado : Jefferson Aparecido Antunes
Advogado : Rafael Gustavo do Nascimento - Pr35805
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-03028-2002-513-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 003
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Município de Londrina
Agravado : Devoncir Alvim de Albuquerque
Advogado : Liana Yuri Fukuda - Pr17075
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00793-2002-022-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 004
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Special Service Serviços Temporarios Ltda.
Agravado : Oglacir Barbosa : Península Agro Industrial e Comercial Ltda.
Advogado : Marineide Spaluto - Pr10937
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01305-2001-022-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 005
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa
Agravado : Renato Ferreira Alves
Advogado : Geraldo Hassan - Pr15925
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-53403-2004-010-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 006
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Ida Schmitz
Agravado : Banco Banestado S.A.
Advogado : Antonio Celestino Toneloto - Pr8761
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-08829-2003-008-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 007
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Rosa Maria Marenha
Advogado : Geidel Barbosa Leite Junior - Pr17808
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-04428-2002-513-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 008
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Brasil Telecom S.A.
Agravado : Adair Jose dos Santos : Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
Advogado : Juliano Tomanaga - Pr24469
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01434-2002-019-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 009
Local Atual : Serviço Processual

Agravante : Município de Londrina
Agravado : Levina Marques da Silva
Advogado : Liana Yuri Fukuda - Pr17075
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-10849-2003-010-09-40-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 010
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Antonio Prezatto Filho
Agravado : Dcm Comércio Consertos de Eletrodomesticos e Refrigeracao Ltda.
Advogado : Luiz Gonzaga Strehl - Pr13026
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01310-1993-023-09-41-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 011
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Proforte S.A. Transporte de Valores
Agravado : Joao Antonio da Silva
Advogado : Fabiano Nuud de Souza - Pr23151
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00805-2002-022-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 012
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa
Agravado : Sonia Maria Nicolau Bucanave
Advogado : Marineide Spaluto - Pr10937
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00544-1999-026-09-42-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 013
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Fundação Petrobrás de Seguridade Social Petros
Agravado : Osni Lari Deretti
Advogado : Josmar Pereira Sebrenski - Pr12075
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-53123-2004-019-09-40-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 014
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Domingos Lisboa da Silva
Agravado : Irmaos Jabur S.A. Veículos e Pertences
Advogado : Alberto de Paula Machado - Pr11553
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00684-1998-002-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 015
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Denso do Brasil Ltda.
Agravado : Ailton Luiz de Souza
Advogado : Marcos Wilson Silva - Pr11693
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-10619-2002-003-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 016
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Associação Mantenedora Saint Germain
Agravado : Luciane de Souza Freitas
: Gleuza Gouvea Gomes
: Estado do Paraná
Advogado : Carlos Roberto Steuck - Pr18366
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-53431-2004-018-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 017
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Joao Bueno Filho
Agravado : Companhia Cacicque de Café Solúvel
Advogado : Rosangela Khater - Pr6269
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-03168-2003-664-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 018
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Município de Londrina
Agravado : Antonio Fernando de Oliveira
Advogado : Vera Lucia Antoniassi Veronez - Pr16462
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-20741-2002-016-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 019
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Andre Shigueo Shimizu
Advogado : Danielle Grauman Pucci - Pr33937
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-18968-2001-007-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 020
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Lfm Engenharia de Obras Ltda.
Agravado : Marcos Faria Castro
: Construtora Passarelli Ltda.
: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar
Advogado : Raphael Zarpelon - Pr34030
: Raul Aniz Assad - Pr15388
: Valdomiro Santin - Pr18272
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01112-2002-003-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 021
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Luiz Carlos Medeiros Xavier
Agravado : Copel Transmissao S.A.
Advogado : Christian Schramm Jorge - Pr25957
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-06080-2002-011-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 022
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Electrolux do Brasil S.A.

Agravado : Valdeci Carlos Albertini
Advogado : Jackson Luiz Deip - Pr14867
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01787-2003-018-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 023
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Município de Londrina
Agravado : Ivonir Manoel Alexandre
Advogado : Vera Lucia Antoniassi Veronez - Pr16462
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00603-2003-068-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 024
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Hsbc Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Agravado : Edison Luiz Dechechi
Advogado : Paulo Antonio Jarola - Pr15032
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00727-2003-095-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 025
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Viação Itaipu Ltda.
Agravado : Hermes Neri Cemin
Advogado : Vilmar Cavalcante de Oliveira - Pr24305
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01050-2002-654-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 026
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Nadalin Dal Pubel
Agravado : Construtora Nho Quim Ltda.
: Chacara Nho Quim de Suinocultura Ltda.
Advogado : Arcendino Antonio Souza Junior - Pr34657
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-20214-2000-004-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 027
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Agravado : Ademir Larre Fernandes
Advogado : Luiz Alberto Goncalves - Pr8146
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-15975-2001-651-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 028
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Agravado : Juliana Roberta Correa Saito Azevedo
: Assessoria Empresarial Aptus Ltda.
Advogado : Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf - Pr19713
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-09339-2002-014-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 029
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Terra Networks Brasil S.A.
Agravado : Francisco Aprigliano Junior
Advogado : Jose Affonso Dallegrave Neto - Pr15211
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-11889-2003-015-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 030
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Marli Cordeiro Xavier
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Beatriz Ferreira da Costa Hauare - Pr26076
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-04525-2003-664-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 031
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Aercio Carlos Neves
Agravado : Lua Nova Comércio de Produtos Alimenticios Ltda.
: Sicuro Vigilância e Segurança
Advogado : Eliton Araujo Carneiro - Pr14389
: Renata Arroyo - Sp138771
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02449-2003-658-09-40-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 032
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Transportes Urbanos Balan Ltda.
Agravado : Silvana Oliveira do Amaral
Advogado : Jorge Andre Menezes - Pr27941
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-10410-2003-652-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 033
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Brasil Telecom S.A.
Agravado : Nilson da Silva Santos
Advogado : Marco Antonio Andraus - Pr26193
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01064-2001-670-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 034
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Gana Auto Posto Ltda.
Agravado : Danilo Iankoski
Advogado : Jussara Grandó - Pr19240
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-12601-2002-651-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 035
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Massa Falida de Companhia Estearina Paranaense
: Sindico: Clemenceau Merheb Calixto
Agravado : Claudinei de Brito Goncalves
: Sim Estearina Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Fabiana Meyenberg Vieira - Pr23844

: Fernando Luiz Rodrigues - Pr21213
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-08832-2003-009-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 036
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Ruth Goncalves de Oliveira Sertá
Advogado : Gleidel Barbosa Leite Junior - Pr17808
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-07567-2002-009-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 037
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Rudy Tows
Agravado : Companhia Brasileira de Bebidas
: Instituto Ambev de Previdencia Privada
Advogado : Adilson de Castro Junior - Pr18435
: Dalton Lemke - Pr5594
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-91008-2003-653-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 038
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviarios de Londrina Sintrol
Agravado : Produtos Alimenticios Arapongas S.A.
Advogado : Albertino Bernardo de Lima Junior - Pr22279
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-11399-2002-652-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 039
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Unilever Bestfoods Brasil Ltda.
Agravado : Edson Luiz Correia da Rosa
Advogado : Gustavo Pereira Farah - Pr28875
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-12014-2003-651-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 040
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
Agravado : Cesar Carneiro Franca
: Brasil Telecom S.A.
Advogado : Carlos Roberto Steuck - Pr18366
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00019-2003-654-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 041
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Rodrigo Avelar Fonseca
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás
: Fundação Petrobrás de Seguridade Social Petros
Advogado : Adonis Galileu dos Santos - Pr4182
: Paulo Roberto Chiquita - Pr13241
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02131-2002-661-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 042
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Brasil Telecom S.A.
Agravado : Americo Tadeu Baldi
Advogado : Jose Carlos Cardoso Goes Silva - Pr26398
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-10013-1998-006-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 043
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Rosana Veiga Guimaraes
Agravado : Lauro Izidio dos Santos
Advogado : Sandro Lunard Nicoladeli - Pr22372
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-10045-2002-011-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 044
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Ireno Jose de Barros
Agravado : Jose Cordeiro Kowalski - Me
Advogado : Maria Zila Correa Veiga - Pr9024
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-27904-1998-002-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 045
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Nelson Saravia dos Santos
Agravado : Advocacia e Consultoria Jurídico Empresarial Vps
Advogado : Carlos Zucolotto Junior - Pr15717
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-07593-2001-652-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 046
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Genildo Marcondes Leal
Agravado : Transportadora Idranz Ltda.
: Cooperativa Central de Laticinios do Paraná Ltda.
Advogado : Claudinei Marcelino Fernandes - Pr22844
: Henrique Schneider Neto - Pr8070
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-05408-1996-002-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 047
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Universidade Federal do Paraná - Ufpr
Agravado : Joao Maria Camargo
Advogado : Andre Luiz Amancio Pinto - Pr12864
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-14897-2002-002-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 048
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Allegritos Indústria e Comércio de Produtos Alimenticios Ltda.

Agravado : Rosangela Guedes da Silva
Advogado : Ivo Bernardino Cardoso - Pr20467
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02624-2003-018-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 049
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Bayer S.A.
Agravado : Adelino do Carmo
Advogado : Marco Antonio Dias Lima Castro - Pr13665
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-15362-2003-652-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 050
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Olavo Goncalves da Maia
Advogado : Gleidel Barbosa Leite Junior - Pr17808
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-07800-2002-651-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 051
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Jose Jurandir Ribeiro
: Principal Vigilância S/C Ltda.
Advogado : Marilisa Belido Segovia - Pr25015
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-20797-2001-006-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 052
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Banco Itau S.A.
Agravado : Silvana Regina Simioni Mikos
Advogado : Paulo Cesar Pires Carvalho - Pr14030
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01250-2001-089-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 053
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Televisao Tibagi Ltda.
Agravado : Osvaldo Machado
Advogado : Sergio Testa - Pr19533
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-05629-2002-013-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 054
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Ems Indústria Farmaceutica Ltda.
Agravado : Nilo Cesar Pereira
: Distribuidora de Medicamentos Atlantica Ltda.
: Ingamed Distribuidora de Medicamentos Ltda.
: Juarez Artur Arantes
Advogado : Daniel de Oliveira Godoy Junior - Pr14558
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-81102-2003-661-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 055
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviarios de Londrina Sintrol
Agravado : Usina Alto Alegre S.A. Açúcar e Álcool
Advogado : Cesar Eduardo Misael de Andrade - Pr17523
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-71013-2003-671-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 056
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Cerealista Lageado Ltda.
Agravado : Matilde de Fatima Xavier Martins
Advogado : Antonio Marcos Pedroso Junior - Pr27562
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-21374-2002-652-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 057
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Proservi Banco de Serviços Ltda.
Agravado : Banco Bradesco S.A.
: Marco Antonio Pinheiro do Paraná de Oliveira
Advogado : Vital Cassol da Rocha - Pr19765
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02564-1997-322-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 058
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa
Agravado : Carlos Goncalves Soares
Advogado : Dermot R Freitas Barbosa - Pr7362
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00256-2003-670-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 059
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Município de Tijucas do Sul
Agravado : Silvana da Silva Cardenas
Advogado : Enilson Luiz Wille - Pr17842
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-03081-2001-019-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 060
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Sercomtel S.A. Telecomunicações
Agravado : Carlos Merbach Junior
: J Junior Engenharia Ltda.
: Unolac Instituto Tecnológico do Paraná
Advogado : Mario Sergio Dias Xavier - Pr25817
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-11485-2003-009-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 061
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Jarbas Foligne Requena

Agravado : Caixa Economica Federal
Advogado : Rogerio Martins Cavalli - Pr13321
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-04831-2002-016-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 062
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Financeira Alfa S.A.
Agravado : Sandra Marcia dos Santos
Advogado : Paulo Henrique Vida Vieira - Pr18141
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01332-1994-093-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 063
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Cooperativa Agropecuária Rolandia Ltda.
Agravado : Magali Ferreira Lopes
Advogado : Carlos Roberto Ferreira - Pr18161
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00827-2001-023-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 064
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Ricardo Candido dos Santos
Agravado : Nivel Veículos Ltda.
Advogado : Fabricia Vieira da Silva - Pr28406
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00890-2003-513-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 065
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Miguel Bertao
Agravado : Casa Viscardi S.A. Comércio e Importação
Advogado : Luiz Lopes Barreto - Pr23516
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-14768-2002-009-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 066
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Siemens Ltda.
Agravado : Sandro Cesar Soares
Advogado : Paulo Cesar Barreto - Pr17958
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01530-2001-322-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 067
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa
Agravado : Carlos Alberto da Silva Dias
: Sindicato dos Trabalhadores de Bloco na Manutenção e Limpeza dos Portos Embarcacoes Terminais Privativos e Retroportuarios do Estado do Paraná
Advogado : Marineide Spaluto - Pr10937
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01886-2003-664-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 068
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Roberto Feguri
Agravado : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
Advogado : Paulo Sergio Mecchi - Pr21887
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00196-2002-322-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 069
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa
Agravado : Antonio Fernando Kinal
Advogado : Marineide Spaluto Cesar - Pr10397
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-20208-1997-001-09-41-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 070
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Jose Sehnm
Advogado : Mirian Aparecida Goncalves - Pr11944
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00277-2002-093-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 071
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Roque de Souza
Agravado : Banco Banestado S.A.
: Estado do Paraná
Advogado : Celso Silvestre Grycajuk - Pr22072
: Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-52407-2004-014-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 072
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Kleber Luiz Franca
Agravado : Florian Schimith
: F Schimith & Cia Ltda.
Advogado : Ludovico Albino Savaris - Pr5398
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-52988-2004-652-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 073
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Brasil Telecom S.A.
Agravado : Helio Arantes Souza
Advogado : Marcelo Giovanni Batista Maia - Pr27184
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00596-2002-093-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 074
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Cooperativa de Credito Rural da Região de Cornélio Procopio

Agravado : Antonio Candido
: Cooperativa dos Cafeicultores da Zona de Cornélio Procopio Ltda.
: Cooperativa Agropecuária do Medio Paranapanema
Advogado : Juarez Ferreira - Pr12127
: Monica Ribeiro Bonesi - Pr24319
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02215-2003-662-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 075
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Municipio de Mandaguari
Agravado : Maria Ione Gracino
Advogado : Dulcelina Telles - Pr31691
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-21853-2001-010-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 076
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Brasil Telecom S.A.
Agravado : Darci Edegar de Andrade
Advogado : Regina Maria Rosenau - Pr13790
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-54273-2004-003-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 077
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Luiz Antonio Zilli
Agravado : Hsbc Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Advogado : Manuel Antonio Teixeira Neto - Pr29032
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00157-2002-665-09-40-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 078
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Celso Kubaski
Advogado : Fernando Estevo Deneka - Pr31753
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00120-2003-089-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 079
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Benedito Pereira da Silva
Agravado : Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A.
Advogado : Valeria Zulmira Cinesi - Pr19067
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02869-2002-015-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 080
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Brasil Telecom S.A.
Agravado : Maria Isabel Nunes
Advogado : Marcelo Zanon Simao - Pr29029
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-03743-2002-007-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 081
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Brasil Telecom S.A.
Agravado : Cristiane Miranda de Paula
Advogado : Carlos Alberto de Oliveira Werneck - Pr10666
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00204-2001-026-09-41-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 082
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Lauro Kusma & Cia Ltda.
Agravado : Mariza Lourenco de Paula
Advogado : Frederico Valdomiro Slomp - Pr10420
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00098-2004-024-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 083
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Luiz Antonio Pinto dos Santos
Agravado : Bunge Alimentos S.A.
Advogado : Nelson Busato - Pr7296
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-18072-2003-011-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 084
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater
Agravado : Jose Renato da Silva Novaes
Advogado : Michele Caron Novaes - Pr26517
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-08665-2003-013-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 085
Local Atual : Servico Processual
Agravante : o Boticario Participacoes Ltda.
Agravado : Milton Rodrigues da Silva
Advogado : Thais Perrone Pereira da Costa - Pr23043
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-20836-2001-006-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 086
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Celso Salata
Advogado : Rosane do Rocio Muniz Cabral - Pr20082
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-17362-2003-003-09-40-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 087
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Brasil Telecom S.A.
Agravado : Francisco Renato Rodrigues de Souza
Advogado : Marco Antonio Andraus - Pr26193
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-03164-2003-663-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 088
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Jose Ladislau dos Santos
Agravado : Municipio de Londrina
Advogado : Joao Luiz Martins Estevez - Pr15082
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-11548-2003-651-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 089
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Roberto Goncalves de Sales
Advogado : Gleidel Barbosa Leite Junior - Pr17808
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01165-2001-005-09-40-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 090
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Associação Paranaense de Ensino
Agravado : Maria Aparecida Soteli
Advogado : Raul Aniz Assad - Pr15388
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00072-2004-669-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 091
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Simbal Sociedade Industrial de Moveis Banrom Ltda.
Agravado : Maria Antonia Benevides Ruela
Advogado : Itacir Joaquim da Silva - Pr15208
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-19532-2002-016-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 092
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Milton Massaharu Watanabe
Advogado : Guilherme Luiz Sandri - Pr22357
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00078-2003-654-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 093
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Ademar Poerner
Agravado : Fundação Petrobrás de Seguridade Social Petros : Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás
Advogado : Adonis Galileu dos Santos - Pr4182
: Arno Apolinario Junior - Pr15812
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02640-1997-014-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 094
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Irena Sophia Lacki Kondera
Agravado : Caixa Economica Federal
Advogado : Mauricio Gomes da Silva - Pr13409
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-13145-2003-001-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 095
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Sociedade Paranaense de Cultura
Agravado : Maria Goreti de Morais
Advogado : Americo de Moraes Saldanha - Pr7293
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-20262-2001-012-09-40-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 096
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Brasil Telecom S.A.
Agravado : Luana Fernanda Kopp da Fonseca
Advogado : Sandro Lunard Nicoladeli - Pr22372
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01303-2000-023-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 097
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Banco do Estado de Sao Paulo S.A.
Agravado : Versina Theodoro da Silva
Advogado : Celia Aparecida Zanatta Jorge Elias - Pr15503
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00567-2003-068-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 098
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Casa de Saude Bom Jesus Ltda.
Agravado : Nadir Gomes da Silva do Carmo
Advogado : Nestor Hartmann - Pr16470
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02819-1999-658-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 099
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Itaipu Binacional
Agravado : Silvio Kossuke Hara
Advogado : Erian Karina Nemetz - Pr19680
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00540-2002-653-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 100
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Pennacchi & Cia Ltda.
Agravado : Sandro Senhorine
Advogado : Janet Yoshiko Maeda - Pr17384
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-12876-2003-015-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 101
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Agostinho Tadeu Garcia
Agravado : Funbep Fundo de Pensao Multipatrocinado
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465

Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00765-2003-021-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 102
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Municipio de Mandaguari
Agravado : Amauri Batista Rodrigues
Advogado : Marlene de Castro Mardegam - Pr17094
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00220-2003-671-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 103
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Klabin S.A.
Agravado : Mauri Galvao
: Ibaiti Soluções Florestais Ltda.
Advogado : Luis Henrique Lopes de Souza - Pr29323
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-11277-2003-007-09-40-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 104
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Hsbc Seguro Saude S.A.
Agravado : Francisco Bednascki
Advogado : Gerсон Luiz Graboski de Lima - Pr15782
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00725-2001-068-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 105
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Instituto Imaculado Coracao de Maria
Agravado : Vera Batista
Advogado : Adir Luiz Colombo - Pr20459
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00810-2003-071-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 106
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Brasil Telecom S.A.
Agravado : Adriane Geni Franches
Advogado : Euclides Eudes Panazzolo - Pr18655
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-05744-2002-012-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 107
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Axalto do Brasil Cartões e Terminais Ltda.
Agravado : Izabel Brand
: Credicard S.A. Administradora de Cartoes de Credito
: Schlumberger Cardtech Ltda.
Advogado : Jose Francisco Cunico Bach - Pr13467
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-04079-2001-004-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 108
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Petroleum Formação de Inserto Ltda.
Agravado : Sergio Carneiro
Advogado : Lucielene Correa Lima Romano - Pr11098
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-12629-2003-651-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 109
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Jorge Luiz Nunes
: Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda.
Advogado : Mauricio Benedito Petraglia Junior - Mt7215
: Paulo Henrique Vida Vieira - Pr18141
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-03353-2003-014-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 110
Local Atual : Servico Processual
Agravante : All América Latina Logística do Brasil S.A.
Agravado : Antonio Vanderlei Cavalari Camargo
Advogado : Fabiano Luiz Segato - Pr24642
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-09746-2002-002-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 111
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Cesar Augusto de Souza
Advogado : Andre Goncalves Zipperer - Pr29222
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-21915-2002-016-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 112
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Sul América Cia Nacional de Seguros
Agravado : Eurides Geraldo Alves da Luz
Advogado : Renato Loyola de Camargo Goncalves - Pr20848
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02458-2002-005-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 113
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Altemir Vargas
Agravado : Empresa de Onibus Nossa Senhora da Penha S.A.
Advogado : Nelson Olivas - Pr5356
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-21025-2001-007-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 114
Local Atual : Servico Processual
Agravante : Brasil Telecom S.A.
Agravado : Celso Fernandes
: Gelre Trabalho Temporário S.A.
: Tecdata Serviços Ltda.
Advogado : Sandro Lunard Nicoladeli - Pr22372
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-15440-2002-008-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 115
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Katia Yumi Uchimura
Agravado : Fundação de Educação e Cultura Espirita Paraná Santa Catarina
Advogado : Paulo Sergio Guedes - Pr25648
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00083-2004-661-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 116
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Brasil Telecom S.A.
Agravado : Marcia Cristina Greco Ohuschi
Advogado : Eni Domingues - Pr19942
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-05331-2003-651-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 117
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Folha da Manhã S.A.
Agravado : Josue Purcino
: G a Carvalho Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda.
Advogado : Moacir Salmoria - Pr18325
: Ricardo Mussi Pereira Paiva - Pr28733
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-10944-2002-005-09-40-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 118
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Hotel Bourbon de Curitiba Ltda.
Agravado : Fabio Jose Brummt
Advogado : Roberto Pontes Cardoso Junior - Pr17699
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02997-2003-008-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 119
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Hsbc Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Agravado : Nelson Neri Filho
Advogado : Eugenio de Lima Braga - Pr21503
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01108-2003-663-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 120
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Companhia Paranaense de Energia - Copel
Agravado : Ricardo Batista Monteiro
: Prudencio e Bussolan Ltda.
Advogado : Fabio Renato de Assis - Pr6067
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-14589-1994-011-09-42-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 121
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Paraná
Agravado : Hali Abigail Batista Frago
Advogado : Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - Pr5750
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-18119-1999-012-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 122
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Itaipu Binacional
Agravado : Rogerio Firmento de Noronha
: Fundação Itaipu Brasil de Previdencia e Assistência Social Fibra
Advogado : Aline Fabiana Campos Pereira - Pr27180
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-18119-1999-012-09-41-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 123
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Fundação Itaipu Brasil de Previdencia e Assistência Social Fibra
Agravado : Rogerio Firmento de Noronha
: Itaipu Binacional
Advogado : Aline Fabiana Campos Pereira - Pr27180
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-51698-2001-322-09-41-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 124
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Jurandir D'Assuncao Pereira
Agravado : Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina Ogmo/Pr
: Marcon Serviços de Despachos em Geral Ltda.
Advogado : Joaquim Tramuja Neto - Pr25447
: Sandra Aparecida Storoz - Pr32050
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-51698-2001-322-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 125
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina Ogmo/Pr
Agravado : Jurandir D'Assuncao Pereira
: Marcon Serviços de Despachos em Geral Ltda.
Advogado : Alberto Manenti - Pr20617
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-21443-2001-002-09-41-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 126
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Elza Terezinha Faria Marzall
Advogado : Adriana Aparecida Rocha - Pr22562
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-21443-2001-002-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias) -

Seq: 127
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Elza Terezinha Faria Marzall
Agravado : Caixa Economica Federal
Advogado : Mauricio Gomes da Silva - Pr13409
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-11888-2002-652-09-41-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 128
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Nelson Edison de Andrade
Agravado : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
: Brasil Telecom S.A.
: Sideco Brasil S.A.
: Civilia Engenharia Ltda.
: Iecsa Brasil Ltda.
Advogado : Ananias Cezar Teixeira - Pr25976
: Carmen Roberta Franco - Pr31140
: Joel Kravtchenko - Pr20892
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-11888-2002-652-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 129
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Brasil Telecom S.A.
Agravado : Nelson Edison de Andrade
: Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
: Sideco Brasil S.A.
: Civilia Engenharia Ltda.
: Iecsa Brasil Ltda.
Advogado : Alberto Augusto de Poli - Pr22775
: Carmen Roberta Franco - Pr31140
: Joel Kravtchenko - Pr20892
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-51712-2001-322-09-41-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 130
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Inaldo Mares da Costa
Agravado : Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina Ogmo/Pr
: Marcon Serviços de Despachos em Geral Ltda.
Advogado : Joaquim Tramuja Neto - Pr25447
: Sandra Aparecida Storoz - Pr32050
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-51712-2001-322-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 131
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina Ogmo/Pr
Agravado : Inaldo Mares da Costa
: Marcon Serviços de Despachos em Geral Ltda.
Advogado : Alberto Manenti - Pr20617
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-03740-2002-009-09-40-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 132
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Laboratorios Wyeth Whitehall Ltda.
Agravado : Nei Roberto da Silva Ramires
Advogado : Adriana Turin dos Santos - Pr17952
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-01752-2000-009-09-41-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 133
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Sergio Luiz Bueno Goncalves
Agravado : Brasil Telecom S.A.
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-00422-2003-016-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 134
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Maria Ascania do Rocio Santos Silva
Agravado : Brasil Telecom S.A.
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-13770-2002-652-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 135
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Brasil Telecom S.A.
Agravado : Tania Regina Bavoso Menezes
Advogado : Wilson Ramos Filho - Pr10285
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-02716-2001-069-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 136
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Brasil Telecom S.A.
Agravado : Angela Aparecida Pasinato Dalsasso
Advogado : Maximiliano Nagl Garcez - Pr20792
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-13708-2001-005-09-40-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 137
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Josino Farias de Lima
Agravado : Brasil Telecom S.A.
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-23096-2001-010-09-40-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 138
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Joao Batista Veiga
Agravado : Brasil Telecom S.A.
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-15090-2001-013-09-40-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 139
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Brasil Telecom S.A.
Agravado : Dimas de Paula Ribeiro
: Fag Telecomunicações Ltda.
Advogado : Alberto Augusto de Poli - Pr22775
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-56409-2003-008-09-40-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 140
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Sergio Pedro Carollo
Agravado : Unibanco Aig Seguros e Previdencia S.A.
Advogado : Newton Dorneles Saratt - Rs25185
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-16607-2001-010-09-40-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 141
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Brasil Telecom S.A.
Agravado : Ruy Leme do Prado
: Fundação Telepar
Advogado : Irineu Mazzarotto Filho - Pr14092
: Marco Antonio Andraus - Pr26193
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

Processo TRT/PR-16607-2001-010-09-41-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 142
Local Atual : Serviço Processual
Agravante : Fundação Telepar
Agravado : Ruy Leme do Prado
: Brasil Telecom S.A.
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
: Marco Antonio Andraus - Pr26193
Descrição : Para Contraminuta e Contra-Razões

JOSÉ AUGUSTO CONFORTO
Diretor do Serviço Processual

Serviço Processual
Av. Vicente Machado, 147
CEP: 80420-010 - Curitiba/Pr.
Editais de intimação nº 0061/2005

Os interessados tem o prazo de 08 (oito) dias para interpor Agravo de Instrumento, ou o que for de direito dos despachos denegatórios de seguimento aos recursos de revista interpostos nos seguintes processos:

Processo TRT/PR-00057-1996-093-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 010
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Corol Cooperativa Agroindustrial
Recorrido : Divalcy Luiz de Andrade
Advogado : Alexandre E. Rocha - Pr24495
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00108-2003-023-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 005
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Marajo Bella Via Automóveis Ltda.
Recorrido : Oseas Souza de Oliveira
Advogado : Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - Pr15975
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00169-1997-664-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 066
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Marco Avicultura Ltda.
Recorrido : Adolfo Aparecido Santana
Advogado : Jamili Abdo Rahmen Cassim - Pr27714
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00190-2003-666-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 129
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Ouro Verde Transporte e Locação Ltda.
Recorrido : Osvaldo Schwichtenberg
Advogado : Cristiane Bientinez Sprada - Pr12776
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00191-1997-513-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 058
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Caixa Economica Federal
Recorrido : Iracema Ferreira de Souza
Advogado : Moacyr Fachinello - Pr18991
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00205-2003-094-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 031
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Brasil Telecom S.A.
: Geraldo Dobrovolski
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
: Maximiliano N Garcez - Pr20792
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00210-2003-653-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 118
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Nutriara Alimentos Ltda.
Recorrido : Esequias Silverio de Oliveira
Advogado : Karine Sayuri Oliveira da Rocha - Pr22517
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00217-2001-653-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 086
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Caixa Economica Federal
Recorrido : Adelia Akie Ito

Advogado : Mauricio Gomes da Silva - Pr13409
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00223-2004-660-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 072
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Mariza Dulcinea Oliveira
Recorrido : Instituto de Saude Ponta Grossa
Advogado : Jose Adriano Malaquias - Pr20195
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00226-2004-071-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 036
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Cooperativa Agrícola Consolata Ltda. Copacol
Recorrido : Vanildo Vieira dos Santos
Advogado : Rogerio Poplade Cercal - Pr7072
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00287-2003-657-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 127
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Brasil Telecom S.A.
Recorrido : Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
: Ismael Max Gomes da Silva
Advogado : Ananias Cezar Teixeira - Pr25976
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00382-2003-658-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 044
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Angelo Ezequiel Veroneze Barroso
Recorrido : Itaipu Binacional
: Fundação Itaipu Brasil de Previd. Assistência Social Fibra
Advogado : Adriana Frazao da Silva - Pr31413
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00400-2001-322-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 084
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Sulterminais de Armazens Gerais Ltda.
Recorrido : Jose Barbosa Ferreira
Advogado : Joaquim Tramuja Neto - Pr25447
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00404-2002-322-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 140
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa
Recorrido : Sind.Trab. de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina
: Assoc. Trab. Limpeza Higiene e Manut. dos Portos Paraná
: Regina do Pilar da Silva
Advogado : Cristiano Everson Bueno - Pr30246
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00409-2002-669-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 113
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Lourival de Souza Tena
Recorrido : Metal Indústria Metalurgica Ltda.
: Usina Central do Paraná S.A. Agric. Indústria e Comércio
: Acotec Comércio e Indústria Metalurgica Ltda.
: Gm Montagem Industrial S/C Ltda.
: Jorge Rudney Atalla
Advogado : Marcos Vinicius Rosin - Pr16924
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00452-2003-654-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 089
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Transpiotto Logística e Transporte Ltda.
Recorrido : Edson Luiz Batista Junior
Advogado : Daiane Terezinha Piotto - Pr32116
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00461-2002-071-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 099
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Construtora Tulipa Ltda.
Recorrido : João Pereira da Silva
Advogado : Leonardo Dolfini Augusto - Pr28799
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00480-2003-017-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 076
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Iraci Lemos da Cunha
Recorrido : Município de Jacarezinho
Advogado : Monica Ribeiro Bonesi - Pr24319
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00520-2002-663-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 015
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Adelcio Seco
Recorrido : Município de Londrina
Advogado : Liana Yuri Fukuda - Pr17075
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00525-2003-092-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 024
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Joao Roberto Pereira Neto
Recorrido : Companhia Melhoramentos Norte do Paraná
Advogado : Maximiliano Nagl Garcez - Pr20792
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00565-2002-096-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 013
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Polijuta Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.

Recorrido : Solange Furquim dos Santos
: Essete Serviços Temporarios e Efetivos S/C Ltda.
Advogado : Jorge Wadîh Tahech – Pr15823
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00566-1996-091-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 049
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Caixa Economica Federal
Recorrido : Joao Roberto Pereira
Advogado : Rogerio Martins Cavalli - Pr13321
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00592-2003-669-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 007
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Elaide da Rocha de Oliveira
Recorrido : Municipio de Porecatu
Advogado : Carlos Alberto Francovig Filho - Pr12359
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00673-1995-093-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 050
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Cooperativa Agropecuária Rolandia Ltda. Corol
Recorrido : Ubiramar Silva dos Santos
Advogado : Alexandre E. Rocha - Pr24495
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00693-2002-017-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 053
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Rene Manno
Recorrido : Banco Banestado S.A.
: Banco Itau S.A.
Advogado : Wagner Pirolo - Pr27757
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00730-2000-654-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 126
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Distribuidora de Frangos e Suinos Coelho Ltda.
Recorrido : Wanderley de Souza Bento
Advogado : Valdinei Luiz Trevisan - Pr10664
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00851-1997-023-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 080
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Espolio de Dora Vidal de Oliveira Franco
Recorrido : Espolio de Joao Morgatto Filho
Advogado : Carlos Eduardo Bley - Pr18653
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00921-2001-670-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 070
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Banco Santander Meridional S.A.
Recorrido : Jossinara Feschuk
Advogado : Valdemar Wagner Junior - Pr31015
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01004-1994-053-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 009
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Adecir Teu
Recorrido : União
Advogado : Olimpio Paulo Filho - Pr5815
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01103-2002-025-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 121
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Roque de Santana
Recorrido : Julio Cesar Meneguetti
: Usina de Acucar Santa Terezinha Ltda.
: João Batista Meneguetti
: Usina de Acucar Santa Terezinha S.A.
Advogado : Luiz Carlos Fernandes Domingues - Pr12605
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01326-2002-020-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 012
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Shell Brasil Ltda.
Recorrido : Cleverson Scalcon
Advogado : Luiz Antonio Bertocco - Pr6639
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01364-2002-069-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 032
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Lidia Maria Rodakevicz
Recorrido : Brasil Telecom S.A.
: Itibra Engenharia e Construções Ltda.
: Ssk Serviços em Telecomunicações e Eletricas Ltda.
: Construtel Projetos e Construções Ltda.
: Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
Advogado : Neusa Lanzarini da Rosa - Pr14362
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01374-2003-019-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 054
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Caixa Economica Federal
Recorrido : Celeste Akemi Inoue Salgado
Advogado : Moacyr Fachinello - Pr18991
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01437-1997-072-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 059
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Caixa Economica Federal

Recorrido : Zacarias Paraná de Oliveira
Advogado : Mauricio Gomes da Silva - Pr13409
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01469-2002-022-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 043
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa
Recorrido : Sind. Trab. de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina
: Assoc. Trab. Limpeza Higiene Man. Portos Estado do Paraná
: Carlos Roberto Pinheiro de Souza
Advogado : Cristiano Everson Bueno - Pr30246
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01479-1999-021-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 029
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Viação Nova Integração Ltda.
Recorrido : Sebastiao Aparecido Machado
Advogado : Mauricio Pereira da Silva - Pr14435
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01527-2000-025-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 125
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Jose Ferreira da Silva
Recorrido : Edison Ferreira Lacerda
Advogado : Luiz Carlos Fernandes Domingues - Pr12605
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01557-2002-019-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 082
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Valdevino Alves da Silva
: Viação Garcia Ltda.
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Alberto de Paula Machado - Pr11553
: Lelio Shirahishi Tomanaga - Pr15494
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01610-1993-662-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 006
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : M I Rodrigues dos Santos
Recorrido : Espolio de Francisco Gonçalves da Silva
Advogado : Rodnei France Alvarenga - Pr9584
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01610-2003-018-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 039
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Biscaia & Versoza Ltda.
Recorrido : Edeney de Lima
Advogado : Alberto de Paula Machado - Pr11553
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01645-1995-093-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 065
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Cooperativa Agropecuária Rolandia Ltda. Corol
Recorrido : Adercio Kauffmann
Advogado : Alexandre Euclides Rocha - Pr24495
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01782-2002-005-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 069
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Roberto Gatz
Recorrido : Brasil Telecom S.A.
Advogado : Sandro Lunard Nicoladeli - Pr22372
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01796-2003-071-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 002
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Caixa Economica Federal
Recorrido : Cristine Andrea Seibt
Advogado : Moacyr Fachinello - Pr18991
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01945-2003-513-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 079
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Zoraid Aparecida Godoy de Quadros
Recorrido : Brasil Telecom S.A.
Advogado : Samir Thome Filho - Pr23684
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01971-2002-009-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 035
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Banco Banestado S.A.
Recorrido : Leonice de Miranda Santos
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01983-2000-670-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 068
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Expresso Joacaba Ltda.
Recorrido : Silvio Julio Serpa
Advogado : Suzel Cristiane Koialanskas Hamamoto - Pr9500
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-02094-2003-018-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 064
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
Recorrido : Claudinei Barbosa
Advogado : Simone Fonseca Esmanhotto - Pr20934
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-02230-2002-662-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 110
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Itocara Construções Civis Ltda.
Recorrido : Fabio Alexandre Costa Rhein
: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar
Advogado : Rogerio Verdade - Pr15097
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-02294-2003-664-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 114
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Caixa Economica Federal
Recorrido : Heitor Antonio Feltrin
Advogado : Rogerio Martins Cavalli - Pr13321
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-02295-2003-513-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 062
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Caixa Economica Federal
Recorrido : Antonio Tanuri
Advogado : Moacyr Fachinello - Pr18991
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-02580-2001-069-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 071
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Companhia Cascavelense de Transporte e Trafego Cett
Recorrido : Nelci Aparecida Rocha
Advogado : Rogerio Poplade Cercal - Pr7072
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-02728-1995-001-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 046
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Caixa Economica Federal
Recorrido : Gilberto Reni Otto
Advogado : Mauricio Gomes da Silva - Pr13409
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-03117-2003-003-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 014
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Brasil Telecom S.A.
Recorrido : Wanderlei Francisco Pechel
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-04009-2000-020-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 055
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Augros do Brasil S.A.
Recorrido : Carlos Roberto Jorge
Advogado : Paulo Henrique Zaninelli Simm - Pr28247
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-04328-2002-018-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 111
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Global Telecom S.A.
Recorrido : Simone da Silva Santos
Advogado : Jose Carlos Laranjeira - Pr15661
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-04585-2002-019-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 107
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Isaac Vital de Toledo
Recorrido : Nelson Petti de Oliveira
Advogado : Mario Sergio Dias Xavier - Pr25817
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-04743-2000-662-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 124
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : H Silva Comércio de Materiais de Construção Ltda.
Recorrido : Ivalter Alexandre
Advogado : Hipolito Nogueira Porto Junior - Pr9970
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-04815-1995-020-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 028
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Wandembegne Cesar Ribeiro
Recorrido : Jose Roberto Bergamo
Advogado : Italo Augusto Dittrich Zappa - Pr12499
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-05037-2003-652-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 041
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Recorrido : Antonio Gentil Rodrigues da Silva
Advogado : Newton Roberto Teixeira de Castro - Pr20218
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-05298-2003-651-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 022
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Patricia Yumi Kanashiro
Recorrido : Condomínio Edifício Upper Residence
: J Alves Administração de Hoteis e Condomínios Ltda.
Advogado : Rocheli Silveira - Pr20210
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-05590-1997-664-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 056
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Coop. Credito Rural da Região de Cornelio Procopio
Recorrido : Juliens de Matos

Advogado : Alberto de Paula Machado - Pr11553
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-05859-1999-011-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 137
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Eduardo Lopes Pereira Guimaraes
Recorrido : Rinaldo Cesar da Rocha
Advogado : Marcos Julio Olive Malhadas Junior - Pr20983
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-06123-2003-652-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 138
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Caixa Economica Federal
Recorrido : Nelson Martins
Advogado : Rogerio Roberto Cavalli - Pr13321
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-06374-2002-002-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 033
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Banco Banestado S.A.
Recorrido : Cezar Ernesto Zanetti Pereira
Advogado : Antonio Celestino Toneloto - Pr8761
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-06430-2001-015-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 075
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Paulo Sergio de Moraes
Recorrido : Conselho Regional de Corretores de Imoveis Creci
Advogado : Juliana Braga Coelho - Pr20309
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-06475-2002-010-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 018
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Leonidas Spisla
Recorrido : Banco Banestado S.A.
Advogado : Mirian Aparecida Goncalves - Pr11944
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-06924-2003-007-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 128
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Brasil Telecom S.A.
: Marilene Jagher
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Flavio Dionisio Bernartt - Pr11363
: Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-07437-2001-014-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 077
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Brasil Telecom S.A.
Recorrido : Alberto Fontoura Holmes
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-07676-2002-002-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 094
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Laminort Indústria e Comércio de Laminas S.A.
Recorrido : Wilson Monteiro de Oliveira
Advogado : Caprice Andretta Chchelaky - Pr21576
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-07923-2003-004-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 097
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Graciosa Country Club
Recorrido : Boa Cozinha Comes e Bebés Ltda.
: Sandra Cristina de Godois
Advogado : Tobias de Macedo - Pr21667
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-08013-2003-001-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 115
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Sonae Distribuição Brasil S.A.
Recorrido : Terezinha de Jesus Portela
Advogado : Leo Marcos Paiola - Pr15629
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-08830-2003-008-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 061
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Caixa Economica Federal
Recorrido : Jose Martins de Lima
Advogado : Mauricio Gomes da Silva - Pr13409
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-09561-2003-005-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 004
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Brasil Telecom S.A.
Recorrido : Silvio Silva
Advogado : Ananias Cezar Teixeira - Pr25976
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-09726-2003-016-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 003
Local Atual : Servico Processual
Recorrente : Brasil Telecom S.A.
Recorrido : Ivoel Cordeiro Ribas
Advogado : Ananias Cezar Teixeira - Pr25976
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-10114-2003-008-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 060
Local Atual : Servico Processual

Recorrente : Fundação Telepar
 Recorrido : Jorge Luiz Mohr
 Advogado : Irineu Mazzarotto Filho - Pr14092
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-10165-2003-006-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 090
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Hsbc Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
 Recorrido : Pedro Cesar Pillatto
 Advogado : Manuel Antonio Teixeira Neto - Pr29032
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-10215-2003-652-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 085
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Hsbc Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
 Recorrido : Carlos Magno Andrioli Bittencourt
 : Banco Bamerindus do Brasil S.A. Liquidação Extrajudicial
 Advogado : Manuel Antonio Teixeira Neto - Pr29032
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-10287-2003-002-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 040
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Aventis Pharma Ltda.
 Recorrido : Osvaldo Mauricio Ferreira
 Advogado : Antonio Francisco Correa Athayde - Pr8227
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-10631-2000-014-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 081
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Placas do Paraná S.A.
 Recorrido : Gerard Luiz Pinheiro Pereira
 Advogado : Adalberto Caramori Petry - Pr17803
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-10723-1996-003-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 083
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Caixa Economica Federal
 Recorrido : Patricia Terezinha Negoceke
 Advogado : Mauricio Gomes da Silva - Pr13409
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-11328-2002-013-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 139
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Sund Emba Bhs Indústria de Máquinas S.A.
 Recorrido : Paulo Moura de Almeida
 Advogado : Marcia Regina Rodacoski - Pr13601
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-11333-1997-002-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 091
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Volvo do Brasil Veículos Ltda.
 Recorrido : Cleidemar Ivanchechen
 Advogado : Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa - Pr14050
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-11815-2002-012-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 134
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Espolio de Nicolau Sprada
 Recorrido : Ladislava Izabel Majkoski
 Advogado : Jose Francisco Cunico Bach - Pr13467
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-11829-2002-003-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 104
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Laurimar Transportes Gerais Ltda.
 Recorrido : Espolio de Alfredo Duk
 Advogado : Diogo Fadel Braz - Pr20696
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-12770-2003-651-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 063
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Hsbc Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
 Recorrido : Cacildo Antonio Arcari
 Advogado : Manuel Antonio Teixeira Neto - Pr29032
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-12813-2002-002-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 023
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Simone Araujo Couto
 Recorrido : Sada Parts Comércio de Acessorios Para Veículos Ltda.
 Advogado : Dante Parisi - Pr10764
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-13120-2003-012-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 052
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Companhia Nacional de Abastecimento Conab
 : Haydee de Moraes Batista
 Recorrido : Os Mesmos
 Advogado : Marival Carvalho Santos - Pr4171
 : Newton Roberto Teixeira de Castro - Pr20218
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-13235-2003-010-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 100
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Churrascaria Gentebuonna Ltda.
 Recorrido : Maria Pereira de Souza
 Advogado : Nelio Antonio Uzeyka Junior - Pr29200
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-13374-2002-014-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 025
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Cbcc Companhia Brasileira de Contact Center
 : Brasil Telecom S.A.
 Recorrido : Gelre Trabalho Temporário S.A.
 : Jansen Daniel de Carvalho
 : Tecdata Serviços Ltda.
 Advogado : Ananias Cezar Teixeira - Pr25976
 : Louise Rainer Pereira Gionedis - Pr8123
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-13724-2002-003-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 008
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Metokote Brasil Ltda.
 Recorrido : Derlan Elias da Silva
 Advogado : Jose Ronaldo Carvalho Saddi - Pr16535
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-13983-2002-007-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 108
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Brasil Telecom S.A.
 : Dilceia Mara Bozza
 Recorrido : Os Mesmos
 Advogado : Flavio Dionisio Bernartt - Pr11363
 : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-14028-2002-005-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 112
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Brasil Telecom S.A.
 : Priscila de Sousa Barreto
 Recorrido : Os Mesmos
 Advogado : Flavio Dionisio Bernartt - Pr11363
 : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-14034-1997-012-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 045
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Banco Banestado S.A.
 Recorrido : Allan Walter Rodrick Pusch
 Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-14188-2002-652-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 034
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Banco Banestado S.A.
 Recorrido : Marcelo Godoy Cintra
 Advogado : Antonio Celestino Toneloto - Pr8761
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-14875-2002-005-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 027
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Marcos Antonio Batista
 Recorrido : Sociedade Radio Emissora Paranaense Ltda.
 Advogado : Sergio Luiz Fernandes - Pr10931
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-15522-2001-651-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 095
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Massa Falida de Disapel Eletro Domésticos Ltda.
 : Massa Falida de Recol Administração e Participações Ltda.
 : Sindico: Clemenceau Merheb Calixto
 Recorrido : Claudio Aparecido Azevedo
 : Turkiewicz Administração e Participacoes Ltda.
 Advogado : Andrea Candida Vitor - Pr27325
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-16429-2002-006-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 011
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Brasil Telecom S.A.
 Recorrido : Jose Aparecido da Silva
 : Troiano Eletricidade Ltda.
 : Vimar Telecomunicações Ltda.
 Advogado : Ananias C Teixeira - Pr25976
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-16911-2001-016-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 093
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Sonae Distribuição Brasil S.A.
 Recorrido : Jose Antonio Alves
 Advogado : Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi - Pr15019
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-17676-2003-010-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 038
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Caixa Economica Federal
 Recorrido : Estela Mari Nogueira Cordeiro
 Advogado : Mauricio Gomes da Silva - Pr13409
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-18072-2001-010-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 106
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Construtel Projetos e Construções Ltda.
 : Brasil Telecom S.A.
 Recorrido : Luciano Schuastz Aupt
 : Vector Engenharia e Sistemas de Telecomunicações Ltda.
 : HI Tel Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda.
 Advogado : Ananias Cezar Teixeira - Pr25976
 : Carlos Eduardo Bley - Pr18653
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-18692-2001-003-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 133
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Chapeco Companhia Industrial de Alimentos
 Recorrido : Yoshio Yamaguchi
 Advogado : Guilherme Pezzi Neto - Pr15909
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-20478-2002-008-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 130
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Radio e Televisao Om Ltda.
 Recorrido : Luciano da Silveira
 Advogado : Maria Isabel Barth Costamilan - Pr19468
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-20601-1996-005-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 123
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Caixa Economica Federal
 Recorrido : Aldivar Von Der Osten Junior
 Advogado : Rogerio Martins Cavalli - Pr13321
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-20607-2001-006-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 105
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Radio e Televisao Iguacu S.A.
 Recorrido : Jomar Antonio Biernaski
 Advogado : Marlene Zannin - Pr25566
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-20999-2001-001-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 067
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Companhia Auxiliadora de Viação e Obras Cavo
 : Luiz Gonzaga da Silva
 Recorrido : Município de Curitiba
 Advogado : Olimpio Paulo Filho - Pr5815
 : Rafael Fadel Braz - Pr23014
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-21278-2002-004-09-40-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 026
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Hsbc Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
 Recorrido : Antonio Osmar de Lima
 Advogado : Fabio Salles Vianna - Pr30117
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-22695-1994-005-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 098
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Massa Falida de Banco do Progresso S.A.
 : Sindico: Osmar Brina Correa Lima
 Recorrido : Paulo Sergio Pereira de Souza
 Advogado : Charles Ervin Drehmer - Pr26025
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-22955-2001-005-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 020
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Infraero Empr.Bras. de Infra Estrutura Aeroportu-
 aria Ltda.
 Recorrido : Higi Serv Serviços Temporarios Ltda.
 : Valsnil Kuhl
 Advogado : Luciano Perez Guimaraes da Costa - Pr18588
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-24267-2000-011-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 042
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Moinho Carlos Guth Ltda.
 Recorrido : Edson Francisco Bonatto
 Advogado : Cristiane Bientinez Sprada - Pr12776
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-26100-1999-015-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 030
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Miguel Gomes da Silva
 Recorrido : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect
 Advogado : Claudia Regina Stremel Andrade - Pr23890
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-26397-2000-007-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 116
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Tadeu Oswaldo Sass Schmitt
 Recorrido : Bf Transportes Ltda.
 Advogado : Jair Aparecido Avansi - Pr18727
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-27340-1995-001-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 131
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Caixa Economica Federal
 Recorrido : Luciano Lyznik da Silva
 Advogado : Mauricio Gomes da Silva - Pr13409
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-27341-1995-001-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 088
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Caixa Economica Federal
 Recorrido : Lourdes Aparecida Mainardes
 Advogado : Rogerio Martins Cavalli - Pr13321
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-31002-1995-651-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 051
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Companhia Estearina Paranaense

: Sindico: Clemenceau Merheb Calixto
 Recorrido : Sind. Trab. Ind. Quimicas Farmaceuticas Estado
 do Paraná
 Advogado : Carlos Roberto Claro - Pr14148
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-31268-1997-012-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 132
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : La Foi Comércio e Serviços de Alimentos Ltda.
 Recorrido : Antonio Atival Lopes
 Advogado : Tobias de Macedo - Pr21667
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-38045-1996-014-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 092
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Deoclesio Biasuz
 Recorrido : Joao Drapala
 Advogado : Vicente Higino Neto - Pr24250
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-51017-2005-068-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 119
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Antonio Israel de Lima
 Recorrido : Sadia S.A.
 Advogado : Airtton Sidney Fruhauf - Pr29468
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-51023-2004-025-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 109
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Sabarálcool S.A. Açúcar e Álcool
 Recorrido : Jose Carlos Porto
 Advogado : Lauro Fernando Pascoal - Pr9651
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-51073-2004-017-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 122
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Hsbc Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
 Recorrido : Altamir Pereira da Silva
 Advogado : Marina D'amico Pedriali - Pr17744
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-51076-2004-018-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 102
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Edilson Bezerra do Nascimento
 Recorrido : Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização
 Cmtu - Ld
 Advogado : Francisco Manoel do Couto Fernandes - Pr28116
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-51155-2004-072-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 001
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Roseli Aparecida Costa de Souza
 Recorrido : Relm Chatral Telecomunicações Ltda.
 Advogado : Edesio Franco Passos - Pr2318
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-51277-2004-023-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 103
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Elisangela Alves Gallea
 Recorrido : Indústria e Comércio de Metais Aguiá Ltda.
 Advogado : Alessandro Mestriner Felipe - Pr29257
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-51417-2001-022-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 021
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Bunge Fertilizantes S.A.
 Recorrido : Paulo Roberto Goncalves
 Advogado : Elionora Harumi Takeshiro - Pr12838
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-51447-2003-072-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 087
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Assopar Empreiteira de Obras Ltda.
 Recorrido : Arceni Pontes de Lima
 Advogado : Alessandro Agnolin - Pr22692
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-51742-2001-322-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 073
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Carlos Roberto G. Nascimento
 : Órgão de Gestão de Mão - de - Obra - Ogmo/Pr
 Recorrido : Agencia Maritima Orion Ltda.
 Advogado : Alberto Manenti - Pr20617
 : Sandra Aparecida Storoz - Pr32050
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-51868-2003-325-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 017
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Agropecuária Candyba Ltda.
 Recorrido : Janete Camargo de Moura
 Advogado : Lauro Fernando Pascoal - Pr9651
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-52083-2004-513-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 078
 Local Atual : Servico Processual
 Recorrente : Instituto Filadélfia de Londrina
 Recorrido : Eliane Moreira
 : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
 Advogado : Marisa Goncalves Lemos - Pr12824
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-52119-2004-095-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 016
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Itaipu Binacional
Recorrido : Geraldo Leal de Oliveira
: Consorcio Utc Ebe Cie
Advogado : Nestor Aparecido Malvezzi - Pr3351
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-52804-2004-001-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 120
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar
Recorrido : Vera Lucia Pinto da Rocha
: Port Serv Serviços Terceirizados Ltda. (Me)
Advogado : Rubia Mara Camana - Pr33897
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-53443-2004-652-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 136
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Marilze Lindner
Recorrido : Banco Banestado S.A.
Advogado : Eliana Meira Nogueira - Pr9665
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-53650-2004-011-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 135
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Aloisio Martins Trindade
Recorrido : Banco Banestado S.A.
Advogado : Eliana Meira Nogueira - Pr9665
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-54866-2003-005-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 019
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Caixa Economica Federal
Recorrido : Carlos Luiz Schwanke
Advogado : Rogerio Martins Cavalli - Pr13321
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-55153-2003-005-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 101
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Copo Fehrer Indústria de Poliuretano do Brasil Ltda.
Recorrido : Maria Veronica de Paula Silva
Advogado : Marle Delallo - Pr19877
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-57440-2003-005-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 057
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Eduardo Gois Viana
Recorrido : Box e Esquadrias de Alumínio Estrela Ltda.
Advogado : Jair Aparecido Avansi - Pr18727
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-58106-2003-014-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 048
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Leocádio José Pereira Magalhães
Recorrido : Plenaventura Administração e Participacoes Ltda.
: Buck Assessoria de Recursos Humanos Ltda.
Advogado : Paulo Valtair Ribas da Cruz - Pr21483
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-71008-2003-093-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 037
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Ilton de Souza Guerra
Recorrido : Marcia Cristina da Silva Bertin
Advogado : Valdir Bitencourt - Pr5046
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-71012-2004-019-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 096
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Vila Siam Empr. Agropecuarios e Imobiliarios S/ C Ltda.
Recorrido : Nivaldo de Moraes
Advogado : Robson Carlos Pereira dos Santos - Pr35884
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-71099-2003-513-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 047
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Vitor Custodio
Recorrido : Marcos Roberto Mendes de Mello
Advogado : Vivian Andersen Sartori dos Santos - Pr27163
Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-91019-2004-666-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 074
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Compensados Parmacenter Ltda.
Recorrido : Sind.Oficiais Marc.Trab. Ind. Serrarias do Estado do Paraná
Advogado : Jose Fernando Rosas - Pr29904
Descrição Recurso Denegado

JOSÉ AUGUSTO CONFORTO
Diretor do Serviço Processual

Serviço Processual
Av. Vicente Machado, 147
CEP: 80420-010 - Curitiba/Pr.
Editais de intimação nº 0062/2005

Os intimados tem o prazo de 8 (oito) dias para contra-arrazoar os recursos de revista recebidos, bem como requerer extração de Carta de Sentença, se for o caso, nos seguintes processos:

Processo TRT/PR-00029-2003-653-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 035
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Nutriara Alimentos Ltda.
Recorrido : Joanas Ribeiro de Franca
Advogado : Karine Sayuri Oliveira da Rocha - Pr22517
: Aparecida Neiva Ormelez - Pr17383
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00033-2004-094-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 015
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Deoclides Coelho Nurimberg
Recorrido : Banco Itau S.A.
Advogado : Moacir Salmoria - Pr18325
: Monica Franco Bresolin Boal - Pr15851
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00054-2003-654-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 045
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Umupetro Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.
Recorrido : Alvaro Sergio Rosales
Advogado : Eduardo Tomazini Hoffmeister - Pr32126
: Antonio Pedro Taschner Junior - Pr22653
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00062-2003-007-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 008
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Jose Carlos de Souza Reis
Recorrido : Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos
Advogado : Jose Lucio Glomb - Pr6838
: Marcelo Alessi - Pr16272
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00079-2003-654-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 022
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Supergasbras Distribuidora de Gas S.A.
Recorrido : Valdir Moleta
Advogado : Yoshihiro Miyamura - Pr7086
: Heglison Tadeu Mocelin Neves - Pr24641
: Yoshihiro Miyamura - Pr7086
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00156-2002-089-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 005
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Empresa Princesa do Ivaí Ltda.
Recorrido : Antonio Carlos Falco
Advogado : Alberto de Paula Machado - Pr11553
: Ezilio Henrique Manchini - Pr15535
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00185-2003-653-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 025
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Nutriara Alimentos Ltda.
Recorrido : Tadeus Aparecido Motta
Advogado : Karine Sayuri Oliveira da Rocha - Pr22517
: Aparecida Neiva Ormelez - Pr17383
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00225-2003-023-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 011
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Usina de Acucar Santa Terezinha Ltda.
Recorrido : Cicero Rodrigues
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
: Bruno Moreira Alves - Pr9921
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00276-2002-654-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 039
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Espolio de Sandro Longani Pacheco
Recorrido : Shell Brasil S.A.
Advogado : Mauricio de Oliveira - Pr23480
: Luiz Antonio Bertocco - Pr6639
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00333-2003-651-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 020
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Katia Josete Oresten Stange
Recorrido : Sociedade Paranaense de Cultura
Advogado : Maria Angela Szpak Swiech - Pr29189
: Oderci Jose Bega - Pr14813
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00380-2003-658-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 046
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Construblok Construção Civil Ltda.
Recorrido : Ricardo da Silva Lima
Advogado : Romeu Saccani - Pr3556
: Jose Brito de Almeida Sobrinho - Pr28286
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00424-2002-001-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 042
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Banco Banestado S.A.
Recorrido : Helaine de Oliveira
Advogado : Antonio Celestino Toneloto - Pr8761
: Josiel Vaciski Barbosa - Pr22898
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00492-2001-669-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 021
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Evaldo Ulinski

Recorrido : Arlindo Carneiro
Advogado : Durval Antonio Sgarioni Junior - Pr14954
: Adalberto Fonsatti - Pr18678
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00635-2002-089-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 013
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Roberto Garcia
Recorrido : Copel Distribuição S.A.
Advogado : Maximiliano Nagl Garcez - Pr20792
: Denise Canova - Pr33093
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00718-2001-653-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 038
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Brasil Telecom S.A.
Recorrido : Claudemir Jose Faustino
Advogado : Ana Paula Domingues dos Santos - Pr24774
: Silvonei Sergio Zaghini - Pr22621
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00768-2002-071-09-00-1 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 034
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Rodovia das Cataratas S/A.
Recorrido : Conrado Faria de Albuquerque
Advogado : Armando Luiz Marcon - Pr9049
: Paulo Eduardo Moreno Dias - Pr14871
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-00883-2002-093-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 040
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Espolio de Kishio Mori
Recorrido : Armando Pereira
Advogado : Roberto Chincey Albino - Pr25356
: Noel Calixto - Pr19779
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-01371-2001-513-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 006
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Irmandade da Santa Casa de Londrina
Recorrido : Marcelo Siqueira Batista
Advogado : Ricardo Ramalho Cardoso - Pr13678
: Marcos Dauber - Pr31278
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-01409-2002-013-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 049
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Acir Taborda de Lima
Recorrido : Ilbs Admin. Partic. e Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
: Massa Falida de Bernard Krone do Brasil Ltda.
: Sindico: Brasílio Bacellar Neto
Advogado : Marcelo Crissanto Mallin - Pr17689
: Iara Beatriz Cerqueira Lima - Pr16274
: Paulo Cesar Hertz Grande - Pr24270
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-01543-2003-018-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 014
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Município de Londrina
Recorrido : Agenor Ramos
Advogado : Sergio Verissimo de Oliveira Filho - Pr32418
: Vera Lucia Antoniasse Veronez - Pr16462
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-01945-2003-513-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 033
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Brasil Telecom S.A.
Recorrido : Zoraide Aparecida Godoy de Quadros
Advogado : Samir Thome Filho - Pr23684
: Ana Paula Domingues dos Santos - Pr24744
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-02264-2003-664-09-00-8 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 012
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Luiza Miyoka Nakayama Tanahashi
Recorrido : Caixa Economica Federal
: Fundação dos Economistas Federais - Funcef
Advogado : Gleidel Barbosa Leite Junior - Pr17808
: Antonio Dilson Pereira - Pr7101
: Ricardo Zanello - Pr16531
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-03315-2003-020-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 009
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Usina de Acucar Santa Terezinha Ltda.
Recorrido : Expedito Rafael Jovino
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
: Marlene de Castro Mardegam - Pr17094
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-03710-2002-007-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 007
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Hsbc Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Recorrido : Nildo Marcelo Carminatti
Advogado : Manuel Antonio Teixeira Neto - Pr29032
: Nasser Ahmad Allan - Pr28820
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-04569-2003-001-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 030
Local Atual : Serviço Processual

Recorrente : Companhia Auxiliar de Viação e Obras Cavo
Recorrido : Ivanilson Lima da Silva
Advogado : Isabel Sueli Maggi dos Anjos - Pr22498
: Joelcio Flaviano Niels - Pr23031
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-05956-2002-652-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 026
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Rejane Maria Kloss
Recorrido : Banestado Corretora de Valores Mobiliarios S.A.
Advogado : Edivaldo Bruzamolim Silva da Rocha - Pr19471
: Antonio Celestino Toneloto - Pr8761
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-06163-2003-652-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 023
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Josiane Afonso
Recorrido : Industrias Todeschini S.A.
Advogado : Bernardete Cardoso Guedes Ferreira - Pr17309
: Renata Strapasson - Pr31370
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-06341-2003-004-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 016
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Renata Cesiuk
Recorrido : Instituto Paranaense de Hemoterapia e Hematologia Ltda.
Advogado : Nelson Goncalves - Pr29387
: Sergio Luiz da Rocha Pombo - Pr18933
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-06430-2001-015-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 029
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Conselho Regional de Corretores de Imoveis Creci
Recorrido : Paulo Sergio de Moraes
Advogado : Tobias de Macedo - Pr21667
: Juliana Braga Coelho - Pr20309
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-07437-2001-014-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 031
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Alberto Fontoura Holmes
Recorrido : Brasil Telecom S.A.
Advogado : Mirian Aparecida Goncalves - Pr11944
: Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-08075-2000-018-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 002
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Milenia Agro Ciencias S.A.
Recorrido : Jose Leoterio da Costa
Advogado : Karla Marques Lopes - Pr29003
: Maria Zelia Oliveira e Oliveira - Pr6450
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-09535-2003-009-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 028
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Valni Transportes Rodoviaros Ltda.
Recorrido : Joao Rosiney Froes
: Robert Bosch Ltda.
: Standard S/C Ltda. Segurança Patrimonial
Advogado : Lisa Helena Arcaro - Sp148786
: Marcia Helena Bader Maluf - Pr9977
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-11312-2001-010-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 037
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Brasil Telecom S.A.
Recorrido : Julio Valentini Junior
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
: Marcelo Giovanni Batista Maia - Pr27184
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-11434-2002-003-09-00-5 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 019
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Departamento de Trânsito do Paraná - Detran
: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Recorrido : Ambiental Vigilância Ltda.
: Santino Domingues da Silva
Advogado : Marcia Jokowski - Pr33109
: Otavio Augusto Samuel Patzsch - Pr18810
: Carlos Eduardo Bley - Pr18653
: Marilisa Belido Segovia - Pr25015
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-14019-2002-007-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 036
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Sul América Companhia Nacional de Seguros
Recorrido : Sandra Iara Carvalho
Advogado : Miriam Persia de Souza - Pr13854
: Antonio Dilson Pícolo Filho - Pr30484
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-15530-2002-001-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 004
Local Atual : Serviço Processual
Recorrente : Chanceller Serviços de Lavanderia Industrial Ltda.
Recorrido : Eduardo Alves dos Santos
Advogado : Luiz Antonio Bertocco - Pr6639
: Alexandra Fistarol - Pr27906
Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-16852-2002-013-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 010

Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Banco Banestado S.A.
 : Sirlene Aparecida Luz Genari
 Recorrido : Os Mesmos
 Advogado : Antonio Celestino Toneloto - Pr8761
 : Gerson Luiz Graboski de Lima - Pr15782
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-17341-2001-016-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 027

Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Achiles Aparecido Guerra
 Recorrido : Banco Itau S.A.
 Advogado : Leticia Daniele Simm - Pr28588
 : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-17350-2002-014-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 018

Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Eletropar Autopecas Ltda.
 Recorrido : Geraldo Rodrigues da Cruz Filho
 Advogado : Germano Alberto Dresch Filho - Pr15359
 : Roque Porfirio - Pr17838
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-17379-2001-012-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 047

Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Pericles Knabben
 Recorrido : Banco Banestado S.A.
 Advogado : Alberto de Paula Machado - Pr11553
 : Antonio Celestino Toneloto - Pr8761
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-21363-2001-012-09-00-9 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 024

Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Cr Almeida S.A. Engenharia e Construções
 Recorrido : Elcileide Barbosa de Almeida Petkowicz
 Advogado : Carla Ciendra Costa - Pr22011
 : Patricia Kubaski de Araujo - Pr20813
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-22711-2001-005-09-00-7 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 044

Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Brasil Telecom S.A.
 Recorrido : Yucuke Takano
 Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
 : Wilson Ramos Filho - Pr10285
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-22737-2001-003-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 048

Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Brasil Telecom S.A.
 Recorrido : Arcenio Oliveira Marques
 Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
 : Marco Antonio Andraus - Pr26193
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-23088-2001-001-09-00-4 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 041

Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Banco Banestado S.A.
 Recorrido : Dalva Maria Budel
 Advogado : Antonio Celestino Toneloto - Pr8761
 : Nasser Ahmad Allan - Pr28820
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-28310-2000-004-09-00-3 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 003

Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Companhia Paranaense de Energia - Copel
 Recorrido : Luiz Carlos Peter
 Advogado : Jose Roberto dos Santos Junior - Pr22719
 : Josiel Vaciski Barbosa - Pr22898
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-52083-2004-513-09-00-2 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 032

Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
 Recorrido : Eliane Moreira
 : Instituto Filadélfia de Londrina
 Advogado : Jacqueline Ferreira Emerick Matos - Pr25913
 : Albertino Bernardo de Lima Junior - Pr22279
 : Jacqueline Ferreira Emerick Matos - Pr25913
 : Marisa Goncalves Lemos - Pr12824
 Descrição Recurso Recebido

Processo TRT/PR-53529-2004-663-09-00-0 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 001

Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Marcos Fernando Garms
 Recorrido : Nelson Pires
 Advogado : Maria de Lourdes Assuncao Rodrigues - Pr7512
 : Cristiano Carlos Kusek - Sp212366
 Descrição Recurso Recebido

JOSÉ AUGUSTO CONFORTO
 Diretor do Serviço Processual

Serviço Processual
Av. Vicente Machado, 147
CEP: 80420-010 - Curitiba/Pr.
Edital de intimação nº 0063/2005

Os interessados tem o prazo de 16 (dezesseis) dias para interpor Agravo de Instrumento, ou o que for de direito dos despa-

chos denegatório de seguimento aos recursos de revista interpostos nos seguintes processos:

Processo TRT/PR-00140-2003-072-09-00-3 - (Prazo: 16 Dias) - Seq: 003

Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Município de Pato Branco
 Recorrido : Elizeu Moreira Matheus
 : Construtora Edarcom
 Advogado : Marcelo Varaschin - Pr21407
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00480-2003-017-09-00-2 - (Prazo: 16 Dias) - Seq: 006

Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Município de Jacarezinho
 Recorrido : Iraci Lemos da Cunha
 Advogado : Eliana Cristina Bittencourt - Pr19627
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-00979-2003-021-09-00-9 - (Prazo: 16 Dias) - Seq: 005

Local Atual : Serviço Processual
 Reclamante(S) Município de Mandaguari
 Reclamado(S) Valquiria Granada de Andrade
 Advogado : Rossana Moreira Gomes - Pr23999
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-01499-2003-664-09-00-2 - (Prazo: 16 Dias) - Seq: 007

Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Município de Londrina
 Recorrido : Tereza Diair da Silva
 Advogado : Ana Claudia Neves Renno - Pr14198
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-03593-2001-018-09-00-4 - (Prazo: 16 Dias) - Seq: 001

Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Autarquia Municipal de Saude
 Recorrido : Marcos Emilio Coelho Teixeira
 Advogado : Marcia Nakagawa Rampazzo - Pr21264
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-11799-2003-001-09-00-8 - (Prazo: 16 Dias) - Seq: 009

Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Estado do Paraná
 Recorrido : Maria Aparecida dos Santos
 : Capital Limpeza e Conservação S/C Ltda.
 Advogado : Raul Aniz Assad - Pr15388
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-17876-2002-012-09-00-6 - (Prazo: 16 Dias) - Seq: 002

Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Município de Pinhais
 Recorrido : Jaqueline Batistella
 : Associação de Proteção a Maternidade e a Infancia
 Advogado : Elizabeth Bezerra Lopes Murakami - Pr30563
 Descrição Recurso Denegado

Processo TRT/PR-25317-1994-005-09-00-0 - (Prazo: 16 Dias) - Seq: 008

Local Atual : Serviço Processual
 Recorrente : Instituto de Saude do Paraná - Isepr
 Recorrido : Marcia Regina de Souza
 Advogado : Cesar Augusto Ramos Gradela - Pr29205
 Descrição Recurso Denegado

JOSÉ AUGUSTO CONFORTO
 Diretor do Serviço Processual

Secretaria de Precatórios
Av. Vicente Machado , 147 , 1º Andar
CEP 80.420-010 Curitiba-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 00035/2005

Nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000 desta Presidência, ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, manifestar-se e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00093-2003-665-09-40-3

Local Atual Secretaria de Precatórios
 Requerente Plinio Roberto Fillus (Advogado)
 Requerido Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado: Plinio Roberto Fillus - PR21536
 Certidão fls. 09:
 Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-00165-1989-001-09-43-3

Local Atual Secretaria de Precatórios
 Requerente Ariete Olivia Bizeto e Outros (26)
 Requerido Universidade Federal do Paraná - UFPR
 Advogado: Maria Rita Santiago - PR11873
 Certidão fls. 126:
 Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-00254-1994-092-09-41-3

Local Atual Secretaria de Precatórios
 Requerente Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Requerido Município de Cidade Gaúcha
 Advogado: Joao Neudes de Lucena - PR7861
 Despacho fls. 17:
 Vistos, etc... Requer o Juízo de origem o seqüestro de numerário em razão da inadimplência do executado na reclamatória trabalhista em que se processa a execução. O Município de Cidade Gaúcha não se manifestou. O d. representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer as fls. 13-15. Veri-

fica-se dos autos que após o trânsito em julgado da sentença de liquidação e constatação que se trata de execução de obrigação de pequeno valor, o juízo de primeiro grau procedeu à intimação do devedor para quitação do débito no prazo de 60 dias, conforme dispõe o artigo 16, caput, da Instrução Normativa nº 1/2003 desta Presidência. O lapso decorreu sem que o executado providenciasse o pagamento, o que autoriza a medida do seqüestro de numerário, diante do que estabelece o artigo 17, § 2º, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, aplicável analogicamente. DEFIRO o pedido de seqüestro de verba do Município de Cidade Gaúcha, em montante correspondente ao valor do débito devidamente atualizado, nos termos do artigo 17, § 5º, da referida Instrução. Encaminhem-se estes autos ao Juízo da execução para que atualize a conta, expeça o respectivo mandado, proceda ao seqüestro de valores e os libere a quem de direito. Dê-se ciência ao Ministério Público do Trabalho e publique-se.

TRT-PR-00283-1996-095-09-41-6

Local Atual Secretaria de Precatórios
 Requerente Otavio Lopes
 Requerido União
 Advogado: Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753
 Certidão fls. 11:
 Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-00285-1996-095-09-40-2

Local Atual Secretaria de Precatórios
 Requerente Oscar Sturz Becher
 Requerido União
 Advogado: Ana Marcia Soares Martins - PR19753
 Certidão fls. 09:
 Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-00424-2005-018-09-40-0

Local Atual Secretaria de Precatórios
 Requerente Jeily Greyki Schultz
 Requerido Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado: Maria Elizabeth Jacob - PR15793
 Certidão fls. 10:
 Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-00524-1991-010-09-40-0

Local Atual Secretaria de Precatórios
 Requerente Eliezer Gomes da Silva e Outros(06)
 Requerido Universidade Federal do Paraná - UFPR
 Advogado: Maria Rita Santiago - PR11873
 Certidão fls. 111:
 Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-00570-1997-513-09-41-7

Local Atual Secretaria de Precatórios
 Requerente Edvaldo Ricci (Contador)
 Requerido Município de Primeiro de Maio
 Advogado: Newton Rodrigues - PR4440
 Despacho fls. 18:
 Vistos, etc... Requer o Juízo de origem o seqüestro de numerário em razão da inadimplência do executado na reclamatória trabalhista em que se processa a execução. O Município de Primeiro de Maio não se manifestou. O d. representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer as fls. 14/16. Verifica-se dos autos que após o trânsito em julgado da sentença de liquidação e constatação que se trata de execução de obrigação de pequeno valor, o juízo de primeiro grau procedeu à intimação do devedor para quitação do débito no prazo de 60 dias, conforme dispõe o artigo 16, caput, da Instrução Normativa nº 1/2003 desta Presidência. O lapso decorreu sem que o executado providenciasse o pagamento, o que autoriza a medida do seqüestro de numerário, diante do que estabelece o artigo 17, § 2º, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, aplicável analogicamente. DEFIRO o pedido de seqüestro de verba do Município de Primeiro de Maio, em montante correspondente ao valor do débito devidamente atualizado, nos termos do artigo 17, § 5º, da referida Instrução. Encaminhem-se estes autos ao Juízo da execução para que atualize a conta, expeça o respectivo mandado, proceda ao seqüestro de valores e os libere a quem de direito. Dê-se ciência ao Ministério Público do Trabalho e publique-se.

TRT-PR-00940-1996-651-09-40-7

Local Atual Secretaria de Precatórios
 Requerente Zenilda Leal dos Santos
 Requerido União
 Advogado: Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
 Certidão fls. 11:
 Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-01046-2002-091-09-40-3

Local Atual Secretaria de Precatórios
 Requerente Gerson Marinho do Amaral
 Requerido Município de Campina da Lagoa
 Advogado: Miguel Theodorovicz - PR11675
 Despacho fls. 30:
 Vistos, etc... Requer o exequirente seqüestro de numerário em razão da inadimplência do executado na reclamatória trabalhista em que se processa a execução. O Município de Campina da Lagoa não se manifestou. O d. representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer as fls. 26-28. Verifica-se dos autos que após o trânsito em julgado da sentença de liquidação e constatação que se trata de execução de obrigação de pequeno valor, o juízo de primeiro grau procedeu à intimação do devedor para quitação do débito no prazo de 60 dias, conforme dispõe o artigo 16, caput, da Instrução Normativa nº 1/2003 desta Presidência. O lapso decorreu sem que o executado providenciasse o pagamento, o que autoriza a medida do seqüestro de numerário, diante do que estabelece o artigo 17, § 2º, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, aplicável analogicamente. DEFIRO o pedido de seqüestro de verba do Município

de Campina da Lagoa, em montante correspondente ao valor do débito devidamente atualizado, nos termos do artigo 17, § 5º, da referida Instrução. Encaminhem-se estes autos ao Juízo da execução para que atualize a conta, expeça o respectivo mandado, proceda ao seqüestro de valores e os libere a quem de direito. Dê-se ciência ao Ministério Público do Trabalho, intime-se e publique-se.

TRT-PR-01484-1993-013-09-42-0

Local Atual Secretaria de Precatórios
 Requerente Erlon Samuel Pereira
 Requerido Universidade Federal do Paraná - UFPR
 Advogado: Paulo Roberto Magnabosco - PR21496
 Certidão fls. 09:
 Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-01663-2000-093-09-40-0

Local Atual Secretaria de Precatórios
 Requerente Mauro Freitas (Contador)
 Requerido Município de Nova América da Colina
 Advogado: Luciane Cristina de Castro Pires - PR37749
 Despacho fls. 25:
 Vistos, etc... Requer o exequirente seqüestro de numerário em razão da inadimplência do executado na reclamatória trabalhista em que se processa a execução. O Município de Nova America da Colina manifestou-se as fls. 4/7. O d. representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer as fls. 21/23. Verifica-se dos autos que após o trânsito em julgado da sentença de liquidação e constatação que se trata de execução de obrigação de pequeno valor, o juízo de primeiro grau procedeu à intimação do devedor para quitação do débito no prazo de 60 dias, conforme dispõe o artigo 16, caput, da Instrução Normativa nº 1/2003 desta Presidência. O lapso decorreu sem que o executado providenciasse o pagamento, o que autoriza a medida do seqüestro de numerário, diante do que estabelece o artigo 17, § 2º, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, aplicável analogicamente. DEFIRO o pedido de seqüestro de verba do Município de Nova America da Colina, em montante correspondente ao valor do débito devidamente atualizado, nos termos do artigo 17, § 5º, da referida Instrução. Encaminhem-se estes autos ao Juízo da execução para que atualize a conta, expeça o respectivo mandado, proceda ao seqüestro de valores e os libere a quem de direito. Dê-se ciência ao Ministério Público do Trabalho e publique-se.

TRT-PR-02353-1996-658-09-41-0

Local Atual Secretaria de Precatórios
 Requerente Joao Savaris Dal Soto
 Requerido União
 Advogado: Ana Marcia Soares Martins - PR19753
 Certidão fls. 09:
 Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-02379-1999-024-09-41-4

Local Atual Secretaria de Precatórios
 Requerente Edinéia Pereira Bueno Jorge
 Requerido União
 Advogado: Gilmar Pavesi - PR19650
 Certidão fls. 12:
 Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-02888-1994-096-09-41-6

Local Atual Secretaria de Precatórios
 Requerente Benjamin Trindade de Jesus
 Requerido União
 Advogado: Aureliano Jose de Aredes - PR12087
 Certidão fls. 15:
 Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-03387-1994-096-09-40-4

Local Atual Secretaria de Precatórios
 Requerente Salvador dos Santos
 Requerido União
 Advogado: Sebastiao dos Santos - PR11138
 Certidão fls. 18:
 Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-03440-1995-071-09-40-1

Local Atual Secretaria de Precatórios
 Requerente Nauro dos Santos Barreto
 Requerido União
 Advogado: Sidonia Savi Moro - PR14259
 Certidão fls. 16:
 Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-09507-2000-006-09-40-0

Local Atual Secretaria de Precatórios
 Requerente Marli Felipe
 Requerido Universidade Federal do Paraná - UFPR
 Advogado: Rocheli Silveira - PR20210
 Certidão fls. 10:
 Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-17374-2000-014-09-40-0

Local Atual Secretaria de Precatórios
 Requerente Elaine Ferreira Esturari
 Requerido União
 Advogado: Cesar Augusto Kato - PR22910
 Certidão fls. 10:
 Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-20012-1999-015-09-40-9

Local Atual Secretaria de Precatórios
 Requerente Associação Beneficente dos Servidores do Sistema Fiep Abessfi

Requerido Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado: Rodrigo Pozzobon - PR25997
Certidão fls. 11:
Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-21007-2000-012-09-41-1
Local Atual Secretaria de Precatórios
Requerente Luzia Augusta Gimenes dos Santos
Requerido União
Advogado: Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Certidão fls. 13:
Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-23312-1991-002-09-40-6
Local Atual Secretaria de Precatórios
Requerente Alzira Volpato Quintaneiro e Outros (14)
Requerido Universidade Federal do Paraná - UFPR
Advogado: Nestor Aparecido Malvezzi - PR3351
Certidão fls. 15:
Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-26865-1992-003-09-42-3
Local Atual Secretaria de Precatórios
Requerente Dirce Meier e Outros (5)
Requerido Universidade Federal do Paraná - UFPR
Advogado: Mauro Cavalcante de Lima - PR13096
Certidão fls. 12:
Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-29618-1995-652-09-41-8
Local Atual Secretaria de Precatórios
Requerente Andrea Viviane Manfredini Silveira
Requerido Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado: Jose Carlos Farah - PR6549
Certidão fls. 74:
Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-00019-1994-071-09-40-8
Local Atual Secretaria de Precatórios
Exequirente: Maria Lourdes Gurkewicz
Executado: Estado do Paraná
Advogado: Darci Luiz Marin - PR9038
Certidão fls. 188:
Manifestação acerca da petição indicada na certidão supra.

TRT-PR-00046-1995-026-09-41-0
Local Atual Secretaria de Precatórios
Exequirente: Walter Hipolito Pereira
Executado: Estado do Paraná
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123
Certidão fls. 111:
Manifestação acerca da petição indicada na certidão supra.

TRT-PR-00103-2001-025-09-40-0
Local Atual Secretaria de Precatórios
Exequirente: Timoteo Pedro de Carvalho
Executado: Município de Alto Piquiri
Advogado: Jose Antonio Trento - PR9649
Certidão fls. 70:
Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-00276-2001-657-09-40-2
Local Atual Secretaria de Precatórios
Exequirente: Teresinha de Fatima Mariano
Executado: Município de Rio Branco do Sul
Advogado: Jose Augusto Vieira Borges - PR11458
Certidão fls. 133:
Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-00370-2003-073-09-40-3
Local Atual Secretaria de Precatórios
Exequirente: Dionisio Sebastião Albino
Executado: Município de Borrazópolis
Advogado: Elso Cardoso Bitencourt - PR13957
Certidão fls. 59:
Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-00407-1997-670-09-40-4
Local Atual Secretaria de Precatórios
Exequirente: Tobias Alves da Rocha Neto
Executado: Município de Agudos do Sul
Advogado: Sergio Luiz Chaves - PR19328
Ana Paula Duarte - PR30108
Despacho fls. 115:
Acolho os cálculos de fls. 111-114. Dê-se ciência às partes. Aguarde-se o vencimento do prazo para pagamento. Publique-se.

TRT-PR-00454-1994-072-09-41-1
Local Atual Secretaria de Precatórios
Exequirente: Edivao Luiz Barbieri
Executado: Departamento de Estradas de Rodagem DER
Advogado: Luiz Antonio Corona - PR10200
Jorge Luiz de Oliveira Lara - PR20475
Sergio Botto de Lacerda - PR11476
Despacho fls. 123:
Mantenha-se o saldo remanescente à disposição desta Presidência até o trânsito em julgado no Agravo Regimental de fl. 120/122. Dê-se ciência às partes e ao Estado do Paraná. Publique-se.

TRT-PR-00557-1990-018-09-41-2
Local Atual Secretaria de Precatórios
Exequirente: Rubenval Castro Menezes
Executado: Departamento de Estradas de Rodagem DER

Advogado: Wilson Sokolowski - PR2676
Samuel Machado de Miranda - PR9822
Sergio Botto de Lacerda - PR11476
Despacho fls. 163:
Tendo em vista que o Estado do Paraná vem procedendo ao pagamento dos precatórios, conforme compromisso com a Presidência deste Tribunal, aguarde-se. Publique-se.

TRT-PR-00575-1989-004-09-42-0
Local Atual Secretaria de Precatórios
Exequirente: Luiz Antonio Vasques
Executado: Departamento Estadual de Construção de Obras e Manutenção - DECOM
Advogado: Carlos Augusto Olive Malhadas - PR17430
Despacho fls. 64:
Diante das ponderações de fls. 51-63, acolho os cálculos de fls. 52/3. Cumpra-se a remessa determinada a fl. 44. Publique-se.

TRT-PR-00701-1989-004-09-41-4
Local Atual Secretaria de Precatórios
Exequirente: Aryon de Souza Lobo
Executado: Universidade Federal do Paraná - UFPR
Advogado: Maria Rita Santiago - PR11873
Despacho fls. 243:
Acolho os cálculos de fls. 239-242. Transcorrido o prazo recursal, transfira-se o valor de R\$ 506.044,04 à disposição do Juízo da execução, restituindo-se o saldo remanescente (R\$ 488.184,17) à União. Dê-se ciência às partes e à Advocacia Geral da União. Publique-se.

TRT-PR-00765-1990-093-09-42-0
Local Atual Secretaria de Precatórios
Exequirente: Elizete de Fatima Mendes
Executado: Estado do Paraná
Advogado: Roberto Carlos Sottile - PR3557
Sergio Botto de Lacerda - PR11476
Despacho fls. 74:
Considerando-se que a partir do mês de maio de 2005 o Estado do Paraná iniciou quitação dos débitos remanescentes dos precatórios em que houve pagamento parcial, aguarde-se por ora. Publique-se.

TRT-PR-00803-1992-019-09-40-1
Local Atual Secretaria de Precatórios
Exequirente: Eli Junior Lombardi
Executado: Estado do Paraná
Advogado: Elizabeth Nadalin - PR11863
Sergio Botto de Lacerda - PR11476
Despacho fls. 88:
Os juros moratórios de 0,5 % ao mês são aplicáveis somente às reclamações trabalhistas ajuizadas após a publicação da Medida Provisória nº 2180-35, conforme decisão do Órgão Especial deste Tribunal (Agravo Regimental nº 18969-1991-002-09-41-4). No mesmo sentido a OJ EX SE nº 201 desta Corte. Indefiro o pedido do Estado do Paraná (fls. 71/72). Transcorrido o prazo recursal, transfira-se o valor remanescente (R\$ 765,22) disposição do Juízo da execução. Publique-se.

TRT-PR-00832-1987-005-09-41-6
Local Atual Secretaria de Precatórios
Exequirente: Iran Ribeiro de Freitas
Executado: Estado do Paraná
Advogado: Sergio Botto de Lacerda - PR11476
Clair da Flora Martins - PR5435
Despacho fls. 199:
Os juros moratórios de 0,5 % ao mês são aplicáveis somente às reclamações trabalhistas ajuizadas após a publicação da Medida Provisória nº 2180-35, conforme decisão do Órgão Especial deste Tribunal (Agravo Regimental nº 18969-1991-002-09-41-4). No mesmo sentido a OJ EX SE nº 201 desta Corte. Indefiro o pedido do Estado do Paraná (fls. 177/181). Transcorrido o prazo recursal, transfira-se o valor remanescente (R\$ 2.648,84) à disposição do Juízo da execução. Publique-se.

TRT-PR-00832-1987-005-09-41-6
Local Atual Secretaria de Precatórios
Exequirente: Iran Ribeiro de Freitas
Executado: Estado do Paraná
Advogado: Sergio Botto de Lacerda - PR11476
Clair da Flora Martins - PR5435
Despacho fls. 199:
Os juros moratórios de 0,5 % ao mês são aplicáveis somente às reclamações trabalhistas ajuizadas após a publicação da Medida Provisória nº 2180-35, conforme decisão do Órgão Especial deste Tribunal (Agravo Regimental nº 18969-1991-002-09-41-4). No mesmo sentido a OJ EX SE nº 201 desta Corte. Indefiro o pedido do Estado do Paraná (fls. 177/181). Transcorrido o prazo recursal, transfira-se o valor remanescente (R\$ 2.648,84) à disposição do Juízo da execução. Publique-se.

TRT-PR-00976-1992-017-09-40-7
Local Atual Secretaria de Precatórios
Exequirente: Sindicato dos Professores de Londrina
Executado: Faculdade Estadual de Direito do Norte Pioneiro
Advogado: Celso Antonio Rossi - PR1744
Sergio Botto de Lacerda - PR11476
Despacho fls. 121:
Considerando-se que a partir do mês de maio de 2005 o Estado do Paraná iniciou quitação dos débitos remanescentes dos precatórios em que houve pagamento parcial, aguarde-se por ora. Publique-se.

TRT-PR-01070-1999-093-09-40-9
Local Atual Secretaria de Precatórios
Exequirente: Maria Soares Nogueira de Oliveira
Executado: Município de Abatia
Advogado: Oduvaldo Eloy da Silva Rocha - PR13253
Despacho fls. 119:
Aguarde-se o prazo indicado para o cumprimento do acordo. Após, diligencie a Secretaria de Precatórios acerca da quitação integral do débito e voltem conclusos. Dê-se ciência ao executado. Publique-se.

TRT-PR-01071-1999-093-09-40-3
Local Atual Secretaria de Precatórios
Exequirente: Maria Ines Adriano Guerra
Executado: Município de Abatia
Advogado: Jose Roberto de Souza - PR28915
Despacho fls. 153:
Aguarde-se o prazo indicado para o cumprimento do acordo. Após, diligencie a Secretaria de Precatórios acerca da quitação integral do débito e voltem conclusos. Dê-se ciência ao executado. Publique-se.

TRT-PR-01071-1999-093-09-40-3
Local Atual Secretaria de Precatórios
Exequirente: Maria Ines Adriano Guerra
Executado: Município de Abatia
Advogado: Jose Roberto de Souza - PR28915
Despacho fls. 153:
Aguarde-se o prazo indicado para o cumprimento do acordo. Após, diligencie a Secretaria de Precatórios acerca da quitação integral do débito e voltem conclusos. Dê-se ciência ao executado. Publique-se.

TRT-PR-01212-1993-018-09-41-9
Local Atual Secretaria de Precatórios
Exequirente: Valdomiro Sitta
Executado: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT

Advogado: Malver Germano de Paula - PR11364
Certidão fls. 171:
Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-01310-1989-019-09-40-3
Local Atual Secretaria de Precatórios
Exequirente: Gilberto Tatematsu
Executado: Estado do Paraná
Advogado: Ursula Roschana de Oliveira Alves de Lima - PR37503
Sergio Botto de Lacerda - PR11476
Despacho fls. 228:
Os juros moratórios de 0,5 % ao mês são aplicáveis somente às reclamações trabalhistas ajuizadas após a publicação da Medida Provisória nº 2180-35, conforme decisão do Órgão Especial deste Tribunal (Agravo Regimental nº 18969-1991-002-09-41-4). No mesmo sentido a OJ EX SE nº 201 desta Corte. Indefiro o pedido do Estado do Paraná (fls. 197/198). Transcorrido o prazo recursal, transfira-se o valor remanescente (R\$ 2.775,05) disposição do Juízo da execução. Publique-se.

TRT-PR-01342-1999-093-09-40-0
Local Atual Secretaria de Precatórios
Exequirente: Aparecido Teodoro Goncalves
Executado: Município de Abatia
Advogado: Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Oduvaldo Eloy da Silva Rocha - PR13253
Despacho fls. 124:
Aguarde-se o prazo indicado para o cumprimento do acordo. Após, diligencie a Secretaria de Precatórios acerca da quitação integral do débito e voltem conclusos. Dê-se ciência às partes. Publique-se.

TRT-PR-01448-1990-006-09-41-2
Local Atual Secretaria de Precatórios
Exequirente: Espolio de Osmar Pinterich
Executado: Departamento de Estradas de Rodagem DER
Advogado: Claudio Antonio Ribeiro - PR4636
Samuel Machado de Miranda - PR9822
Sergio Botto de Lacerda - PR11476
Despacho fls. 55:
Mantenha-se o saldo remanescente à disposição desta Presidência até o trânsito em julgado no Agravo Regimental. Publique-se.

TRT-PR-01495-1990-003-09-40-4
Local Atual Secretaria de Precatórios
Exequirente: Devanir Ladeira
Executado: Estado do Paraná
Advogado: Denise Filippetto - PR17946
Sergio Botto de Lacerda - PR11476
Despacho fls. 185:
Mantenha-se o saldo remanescente à disposição desta Presidência até o trânsito em julgado no Agravo Regimental. Publique-se.

TRT-PR-01523-1990-003-09-41-6
Local Atual Secretaria de Precatórios
Exequirente: Helio Afonso de Melo
Executado: Município de Curitiba
Advogado: Andressa Rosa - PR35168
Hyperides Zanello Neto - PR9485
Despacho fls. 237:
Aguarde-se o trânsito em julgado no Agravo Regimental. Publique-se.

TRT-PR-01644-1999-657-09-40-4
Local Atual Secretaria de Precatórios
Exequirente: Terezinha dos Santos Machado
Executado: Município de Itaperucu
Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
Certidão fls. 56:
Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-01690-1994-072-09-41-5
Local Atual Secretaria de Precatórios
Exequirente: Ademir Sebastiao Kaliski
Executado: Departamento de Estradas de Rodagem DER
Advogado: Sandro Roque Corona - PR17702
Samuel Machado de Miranda - PR9822
Sergio Botto de Lacerda - PR11476
Despacho fls. 142:
Mantenha-se o saldo remanescente à disposição desta Presidência até o trânsito em julgado no Agravo Regimental de fls. 138/140. Publique-se.

TRT-PR-01853-1997-670-09-40-6
Local Atual Secretaria de Precatórios
Exequirente: Sonia Regina Guskow Cardoso
Executado: Município de Tijucas do Sul
Advogado: Sonia Gama Ruberti Birsksis - PR26858
Despacho fls. 143:
Verifica-se que a questão da prescrição quinquenal foi objeto de debate no processo de execução. O pleito do município foi indeferido e a decisão já transitou em julgado. Diante disso, proceda o município a devida inclusão orçamentária, sob as penas da lei. Publique-se.

TRT-PR-01882-1997-093-09-41-5
Local Atual Secretaria de Precatórios
Exequirente: Jose Pedroso da Silva
Executado: Município de Sao Sebastiao da Amoreira
Advogado: Conceicao Aparecida Veroneze da Luz - PR20513
Certidão fls. 65:
Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-01902-1992-091-09-41-0
Local Atual Secretaria de Precatórios
Exequirente: Ivo Alves de Oliveira
Executado: União

Advogado: Carlos Teodoro Soster - PR13912
Certidão fls. 173:
Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-02165-1994-662-09-40-6
Local Atual Secretaria de Precatórios
Exequirente: Jose Luiz Marson
Executado: Departamento de Estradas de Rodagem DER
Advogado: Gladys Lucienne de Souza Cortez - PR19514
Samuel Machado de Miranda - PR9822
Sergio Botto de Lacerda - PR11476
Despacho fls. 206:
Os juros moratórios de 0,5 % ao mês são aplicáveis somente às reclamações trabalhistas ajuizadas após a publicação da Medida Provisória nº 2180-35, conforme decisão do Órgão Especial deste Tribunal (Agravo Regimental nº 18969-1991-002-09-41-4). No mesmo sentido a OJ EX SE nº 201 desta Corte. Indefiro o pedido do Estado do Paraná (fls. 185-188). Transcorrido o prazo recursal, transfira-se o valor remanescente (R\$ 1.944,50) disposição do Juízo da execução. Publique-se.

TRT-PR-02680-2001-024-09-40-0
Local Atual Secretaria de Precatórios
Exequirente: Espólio de José Evaldo Bonfati de Lima
Executado: Município de Ponta Grossa
Advogado: Jose Adriano Malaquias - PR20195
Certidão fls. 65:
Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-03252-1993-013-09-40-0
Local Atual Secretaria de Precatórios
Exequirente: Marli Elisa Cardenes da Costa
Executado: Fundação Nacional do Índio FUNAI
Advogado: Ana Celia Pires Curuca Lourencao - PR18798
Certidão fls. 318:
Manifestação acerca do despacho indicado na certidão supra.

TRT-PR-03854-1994-021-09-40-3
Local Atual Secretaria de Precatórios
Exequirente: Jose Gabriel
Executado: Departamento de Estradas de Rodagem DER
Advogado: Custodia Souza dos Santos Cortez - PR15071
Samuel Machado de Miranda - PR9822
Sergio Botto de Lacerda - PR11476
Despacho fls. 206:
Juntem-se os documentos que compõem o Expediente Geral nº 51/05. Os juros moratórios de 0,5 % ao mês são aplicáveis somente às reclamações trabalhistas ajuizadas após a publicação da Medida Provisória nº 2180-35, conforme decisão do Órgão Especial deste Tribunal (Agravo Regimental nº 18969-1991-002-09-41-4). No mesmo sentido a OJ EX SE nº 201 desta Corte. Indefiro o pedido do Estado do Paraná (fls. 184/187). Transcorrido o prazo recursal, transfira-se o valor remanescente (R\$ 8.196,35) à disposição do Juízo da execução. Publique-se.

TRT-PR-03856-1994-021-09-40-2
Local Atual Secretaria de Precatórios
Exequirente: Luiz Carlos Furlaneto
Executado: Departamento de Estradas de Rodagem DER
Advogado: Leila Maria Tavares - PR15085
Mauricio Eduardo Sa de Ferrante - PR9129
Sergio Botto de Lacerda - PR11476
Despacho fls. 171:
Mantenha-se o saldo remanescente à disposição desta Presidência até o trânsito em julgado no Agravo Regimental. Publique-se.

TRT-PR-04580-1994-020-09-41-6
Local Atual Secretaria de Precatórios
Exequirente: Antonio Svidzinski
Executado: Universidade Estadual de Maringá UEM
Advogado: Celso Aparecido do Nascimento - PR19502
Sergio Botto de Lacerda - PR11476
Luiz Roberto dos Santos - PR17738
Despacho fls. 241:
Os juros moratórios de 0,5 % ao mês são aplicáveis somente às reclamações trabalhistas ajuizadas após a publicação da Medida Provisória nº 2180-35, conforme decisão do Órgão Especial deste Tribunal (Agravo Regimental nº 18969-1991-002-09-41-4). No mesmo sentido a OJ EX SE nº 201 desta Corte. Indefiro o pedido do Estado do Paraná (fls. 191/194). Transcorrido o prazo recursal, transfira-se o valor remanescente (R\$ 20.529,83) à disposição do Juízo da execução. Publique-se.

TRT-PR-04659-1994-662-09-41-8
Local Atual Secretaria de Precatórios
Exequirente: Paulo Roberto Nacke
Executado: Departamento de Estradas de Rodagem DER
Advogado: Custodia Souza dos Santos Cortez - PR15071
Samuel Machado de Miranda - PR9822
Sergio Botto de Lacerda - PR11476
Despacho fls. 162:
Mantenha-se o saldo remanescente à disposição desta Presidência até o trânsito em julgado no Agravo Regimental. Publique-se.

TRT-PR-04659-1994-662-09-41-8
Local Atual Secretaria de Precatórios
Exequirente: Paulo Roberto Nacke
Executado: Departamento de Estradas de Rodagem DER
Advogado: Custodia Souza dos Santos Cortez - PR15071
Samuel Machado de Miranda - PR9822
Sergio Botto de Lacerda - PR11476
Despacho fls. 162:
Mantenha-se o saldo remanescente à disposição desta Presidência até o trânsito em julgado no Agravo Regimental. Publique-se.

TRT-PR-06452-1992-004-09-40-3
Local Atual Secretaria de Precatórios
Exequirente: Maria de Lurdes Purkott
Executado: Radio e Televisao Educativa do Paraná TVE
Advogado: Luiz do Nascimento Lima - PR24576
Sergio Botto de Lacerda - PR11476
Despacho fls. 162:
Considerando-se que a partir do mês de maio de 2005 o Estado do Paraná iniciou quitação dos débitos remanescentes dos precatórios em que houve pagamento parcial, aguarde-se por ora. Publique-se.

TRT-PR-10670-1995-010-09-40-7
Local Atual Secretaria de Precatórios
Exequirente: Ana Raisel Goncalves

Executado: Instituto de Acao Social do Paraná IASP
Advogado: Angela Sigolo Teixeira - PR10615
Sergio Botto de Lacerda - PR11476
Despacho fls. 354:
Considerando-se que a partir do mês de maio de 2005 o Estado do Paraná iniciou quitação dos débitos remanescentes dos precatórios em que houve pagamento parcial, guarde-se por ora. Publique-se.

TRT-PR-13819-2001-003-09-40-0
Local Atual Secretaria de Precatórios
Exequente: Orides Senter da Silva
Executado: Município de Piraquara
Advogado: Rubens de Oliveira Ferraz - PR12867
Despacho fls. 130:
Esclareça-se ao exequente que, nos termos da decisão de fl. 116, serão retidas tantas parcelas quanto bastem para a quitação de toda a dívida do município e não apenas as 12 oferecidas. Publique-se.

TRT-PR-14173-1992-002-09-40-0
Local Atual Secretaria de Precatórios
Exequente: Aline Druciak Chargas e outro(s) 15
Executado: Estado do Paraná
Advogado: Claudio Antonio Ribeiro - PR4636
Certidão fls. 163:
Manifestação acerca da petição indicada na certidão supra.

TRT-PR-14182-2001-007-09-40-5
Local Atual Secretaria de Precatórios
Exequente: Antonio da Silva
Executado: Município de Piraquara
Advogado: Rubens de Oliveira Ferraz - PR12867
Despacho fls. 117:
Esclareça-se ao exequente que, nos termos da decisão de fl. 103, serão retidas tantas parcelas quanto bastem para a quitação de toda a dívida do município e não apenas as 12 oferecidas. Publique-se.

TRT-PR-18853-1995-651-09-40-5
Local Atual Secretaria de Precatórios
Exequente: Ailton Rezende
Executado: Instituto Ambiental do Paraná - IAP
Advogado: Rogerio Poplade Cercal - PR7072
Elton Luiz Brasil Rutkowski - PR8918
Sergio Botto de Lacerda - PR11476
Despacho fls. 122:
Mantenha-se o saldo remanescente à disposição desta Presidência até o trânsito em julgado no Agravo Regimental. Publique-se.

TRT-PR-19711-1993-012-09-40-1
Local Atual Secretaria de Precatórios
Exequente: Jose Ferreira da Silva
Executado: União
Advogado: Jussara Leffe Martins - PR14021
Despacho fls. 210:
Omissa a sentença exequiênda e inexistindo debate na fase de execução, os descontos previdenciários e fiscais devem ser efetuados por imperativo legal, cabendo ao Juízo da execução proceder à sua apuração e retenção (OJ TST-PLENO nº 2). Dê-se ciência à União e publique-se.

TRT-PR-19778-2001-014-09-40-0
Local Atual Secretaria de Precatórios
Exequente: Aril Clarinho Kluppell
Executado: Município de Piraquara
Advogado: Karla Nemes - PR20830
Certidão fls. 162:
Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-19828-1993-010-09-40-2
Local Atual Secretaria de Precatórios
Exequente: Leonel Teixeira
Executado: Estado do Paraná
Advogado: Paulo Jose Gozzo - PR13306
Certidão fls. 82:
Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-21495-1992-006-09-40-1
Local Atual Secretaria de Precatórios
Exequente: Adilson Aparecido Barbado
Executado: Estado do Paraná
Advogado: Thais Perrone Pereira da Costa - PR23043
Certidão fls. 103:
Manifestação acerca da petição indicada na certidão supra.

TRT-PR-21869-1995-015-09-41-5
Local Atual Secretaria de Precatórios
Exequente: Ivone Kutelak Ruchinski e Outra
Executado: Instituto de Saude do Paraná - ISEPR
Advogado: Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Certidão fls. 70:
Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-23205-1991-007-09-40-0
Local Atual Secretaria de Precatórios
Exequente: Nery Jose Thome
Executado: Estado do Paraná
Advogado: Cristina Suemi Kaway - PR16469
Certidão fls. 143:
Manifestação acerca da petição indicada na certidão supra.

TRT-PR-26984-1992-014-09-40-4
Local Atual Secretaria de Precatórios
Exequente: Irineu Carlos Bissoni
Executado: Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
Advogado: Isaias Zela Filho - PR8866
Despacho fls. 151:

Tendo em vista o insuficiente valor disponibilizado para quitação do precatório e o que dispõe o parágrafo 2º do artigo 26 da Lei nº 10.934 de 11 de agosto de 2004, proceda-se à atualização individualizada do débito e ao pedido de crédito suplementar. Após, intímem-se as partes para manifestação no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo exequente. Dê-se ciência à Advocacia Geral da União. Publique-se.

TRT-PR-34212-1996-013-09-40-3
Local Atual Secretaria de Precatórios
Exequente: Joao Francisco de Oliveira Neto
Executado: Estado do Paraná
Advogado: Joao Soares dos Reis - PR3052
Certidão fls. 72:
Manifestação acerca da petição indicada na certidão supra.

TRT-PR-40121-1996-012-09-40-0
Local Atual Secretaria de Precatórios
Exequente: Pedro Roberto Pires da Silva
Executado: Município de Curitiba
Advogado: Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Despacho fls. 154:
Acolho os cálculos de fls. 143-145. Indefero o pedido do exequente. Expeça-se ofício requisitório de pagamento. Publique-se.

Vanderlei Crepaldi Peres
Diretor da Secretaria de Precatórios

**Tribunal do Trabalho da Nona Região
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial
e da Seção Especializada
Av. Vicente Machado, 147-Sobrelaja
Cep: 80420-010-Curitiba-PR**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 00022/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00299-2001-025-09-00-9
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : Igreja Pentecostal Deus e Amor
Agravado(s) : Edmilza Silva Neves Santana
Advogado(s) : Marcio Sergio Dias - SP114579
Ari Amaro Vieira de Souza - PR26181
Decisão monocrática de fls 195/196: Partes "... Não conheço do agravo de petição da executada, ante a ausência de delimitação de valores. Custas nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, que serão suportadas pela agravante...".

TRT-PR-01164-2001-661-09-00-3
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : Caixa Economica Federal
Agravado(s) : Ester Langowski Terezan
Advogado(s) : Ivonete Reginato Arrias - PR19517
Desp fl 879 : Agravada "... Nada há a ser deferido no momento. Liberação de valores deve ser requerida ao juízo da execução, no momento oportuno".

TRT-PR-01533-2001-663-09-00-0
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : Albino Silvestre
Agravado(s) : Jose Pereira (Sucessor de Avila Lima e Silva Ltda)
Advogado(s) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Desp fl 227 : Agravante "deferê-se o requerimento de vistas dos autos fora de cartório, formulado à fl. 217, pelo prazo de 05 (cinco) dias".

TRT-PR-01692-1999-325-09-00-9
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : Banco do Brasil S/A
Inez Rigolon Hatum
Agravado(s) : Os mesmos.
Advogado(s) : Walter da Costa - PR13167
Desp fl 833 : Agravante/executado o requerimento deverá ser analisado pelo juízo da execução, quando do retorno dos autos à origem. Por ora, nada há a ser deferido.

TRT-PR-02517-1995-661-09-00-3
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : Josoe da Silva
Agravado(s) : Massa Falida de Camboriu Trade Center Incorporadora e Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Sindicio: Lourival Aparecido Cruz
Advogado(s) : Adriana Aparecida Rocha - PR22562
Marcelo Adriano Campaner - PR26257
Desp fl 128 : Agravante para vista dos autos, na forma regimental.

TRT-PR-06440-1998-661-09-00-3
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : Francisca Aparecida da Silva Barreto
Agravado(s) : Antonio de Carvalho
Advogado(s) : Adriana Aparecida Rocha - PR22562
Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Andreia Pereira Zanella - PR32110
Desp fls 597/598: Negado seguimento ao agravo de petição da exequente, na forma dos artigos 55, IX, do Regimento Interno deste Regional e 557, caput, do CPC, por ausência de garantia do juízo.

TRT-PR-19092-2000-001-09-40-1
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : Abigail Zimmermann da Silva
Agravado(s) : Roseli Klen
Advogado(s) : Maria Gomes Sampaio - PR10522
Desp fl 63 : Exequente 5 dias para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos pela executada, com pedido de efeito modificativo (art. 174, parágrafo único, do RI e OJ 142 da SDI 1 do C. TST).

TRT-PR-30880-1995-002-09-00-2
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : Jussara de Freitas Leite Baron
Banco do Brasil S/A
Agravado(s) : Os mesmos.
Advogado(s) : Jozildo Moreira - PR20177
Desp fl 854 : Exequente 5 dias para, querendo, se manifestar sobre os embargos de declaração opostos pelo executado, com pedido de efeito modificativo (art. 174, parágrafo único, do RI e OJ 142 da SDI 1 do C. TST).

TRT-PR-71268-2004-011-09-00-2
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : Renato Ueda
Agravado(s) : Avelino Alves Sabino
Roberto Aumann
Advogado(s) : Norberto Trevisan Bueno - PR4610
Decisão monocrática fls 35/36: Agravante sobre decisão monocrática "... Não conheço do agravo de petição da executada, por irregularidade de representação processual, considerando que o subscritor do apelo não possui capacidade postulatória especifica. (...) Custas acrescidas em R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), na forma do artigo 789-A, IV, da CLT, pela embargante...".

TRT-PR-06002-2005-909-09-00-7
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es) : Vicente Kotacho
Réu(s) : Luiz Cesar Barbosa
Advogado(s) : Emerson Norihiko Fukushima - PR22759
Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
Desp fl 421 : Partes, prazo de 10 dias ao autor e à ré, sucessivamente, para apresentação de razões finais.

TRT-PR-06038-2005-909-09-00-0
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es) : Município de Ponta Grossa
Réu(s) : Gislene de Paula
Advogado(s) : Marcio Henrique Martins de Rezende - PR18867
Desp fl 78 : Autor sobre extinção do processo sem exame do mérito, conforme o art. 267, III e § 1º, do CPC. Custas dispensadas.

TRT-PR-06043-2005-909-09-00-3
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es) : Jose Servantes Jesus Junior
Réu(s) : Wesley Augusto Pinheiro
Advogado(s) : Vania Regina Silveira Queiroz - PR15600
Desp fl 179: Réu dez dias para manifestar-se sobre a cópia do cartão de assinatura de Maria de Fátima dos Santos Servantes.

TRT-PR-06048-2005-909-09-00-6
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es) : Fundação Quadrangular do Paraná
Réu(s) : Silvana Baitala Buhner
Advogado(s) : Wolmir Cardoso de Aguiar - PR29216
Desp fl 77 : Autor vistas deferidas no prazo de 5 dias.

TRT-PR-06056-2005-909-09-00-2
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es) : Grêmio Esportivo Remac
Réu(s) : Lazara Pedroso Damasio
Advogado(s) : Armando Carlos Dagoberto Sampaio e Guadanhini - PR11287
Sergio Testa - PR19533
Desp fl 295 : Partes sobre o encerramento da instrução e para, no prazo sucessivo de 10 dias, produzirem razões finais, na forma regimental.

TRT-PR-06059-2005-909-09-00-6
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es) : Gilberto Aurélio Westphal
Réu(s) : Sirlei de Fátima Chapula
Garmatter & Camargo Ltda.
Advogado(s) : Elionora Harumi Takeshiro - PR12838
Harri Klais - PR16664
Desp fl 448 : Partes manifestarem-se, em 10 dias, sobre interesse na produção de prova em audiência. Autor, no mesmo prazo, manifestar-se sobre preliminar argüida em contestação.

TRT-PR-06060-2005-909-09-00-0
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es) : Município de Ponta Grossa
Réu(s) : Ivonete Aparecida de Almeida Maia
Advogado(s) : Joao Antonio Pimentel - PR18192
Jose Adriano Malaquias - PR20195
Virginia Toniolo Zander - PR27593
Desp fl 107 : Partes 10 dias sucessivos para razões finais.

TRT-PR-06063-2005-909-09-00-4
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es) : Espólio de Odorico Bernardineli Martins
Réu(s) : Luiz Bonilha
Advogado(s) : Rubens Pereira de Carvalho - PR16794
Daisy Rosa Malacario - PR26108
Desp fl 195 : Partes 5 dias para dizerem se têm outras provas a produzir, especificando seu objeto.

TRT-PR-06072-2005-909-09-00-5
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es) : Francisco de Souza Vieira e Outros
Réu(s) : Júlio César Tomé
SI Dallálio Ideal Indústrias Gráficas Ltda.
Advogado(s) : Hugo Francisco Gomes - PR17527
Desp fl 399 : Autores vista por 10 dias das defesas apresentadas pelos réus.

TRT-PR-06089-2005-909-09-00-2
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es) : Município de Ponta Grossa
Réu(s) : Tereza Custodio de Melo
Advogado(s) : Osires Geraldo Kapp - PR21818
Desp fl 66 : Autor para informar o correto endereço do réu.

TRT-PR-06094-2005-909-09-00-5
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es) : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Paraná
Réu(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Ponta Grossa e Região
Advogado(s) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641
Desp fl 1539 : Autor 10 (dez) dias manifestar-se, querendo, sobre a defesa e os documentos juntados com a contestação.

TRT-PR-06112-2004-909-09-00-8
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es) : Espólio de Osvaldo Luiz
Réu(s) : Carlos Roberto Pedroso Franca
Advogado(s) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Wilson Sokolowski - PR2676
Desp fl 210: Autor prazo de 10 dias para estimar o valor da causa, nos termos do art. 284, do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial.

TRT-PR-06201-2002-909-09-00-2
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es) : Ariovaldo Lopes
Réu(s) : Jorge Nicolas Canteas e Outros (4)
Advogado(s) : Ariovaldo Lopes - PR7241
Lucilene Correa Lima Romano - PR11098
Renata Ceschin Melfi - PR24560
Desp fl 508 : Partes deferido o pedido de correção de erro material para que figure às fls. 444 e 460 o número correto do processo como sendo 26.893/97. Remetida cópia do inteiro teor do despacho ao Juízo da 10ª VT de Curitiba, sendo desnecessária a remessa de novas peças.

TRT-PR-06282-2004-909-09-00-2
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es) : Marco Antonio Rodrigues Alves
Réu(s) : Empresa de Aguas Ouro Fino Ltda.
Advogado(s) : Luiz Fernando Zornig Filho - PR27936
Luiz Gustavo de Andrade - PR35267
Marco Aurelio Guimaraes - PR22181
Desp fl 201 : Partes 10 dias sucessivos para razões finais.

TRT-PR-06295-2004-909-09-00-1
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Autor(es) : Bagatin & Long Ltda.
Réu(s) : Thiago Luiz Rodrigues
Advogado(s) : Cleber Tadeu Yamada - PR19012
Alessandro de Gasparo Pinto - PR22290
Desp fl 120 : Partes manifestarem-se sobre interesse na produção de provas em audiência, justificando-o nos limites da pretensão rescisória.

TRT-PR-00136-2005-909-09-40-9
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Paraná
Agravado(s) : Exma Sra Juiza Relatora Dra Fatima T. Loro Ledra Machado
Advogado(s) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641
Desp fl 09 : Agravante cumprir, em 48 horas, o disposto no artigo 182, § 4º, do RI desta Corte.

TRT-PR-00141-2005-909-09-40-1
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : Tecnoflex Indústria Comércio do Mobiliario Ltda e Outro (2)
Agravado(s) : Exmo. Sr. Juiz Relator Dr. Luiz Eduardo Gunther
Advogado(s) : Caprice Andretta Chechelaky - PR21576
Marcos Jose Chechelaky - PR16300
Desp fl 22 : Agravante cumprir o § 4º do art. 182 do RI, conforme redação do art. 3º da RA nº 88/2004, vigente desde 01.10.04.

TRT-PR-00294-1997-089-09-41-5
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : Município de Marumbi
Agravado(s) : Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região
Advogado(s) : Sandro Henrique Trovao - PR30612
Desp fl 13 : Agravante mantido o despacho impugnado.

TRT-PR-00451-1997-089-09-41-2
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : Município de Marumbi
Agravado(s) : Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região
Advogado(s) : Sandro Henrique Trovao - PR30612
Desp fl 13 : Agravante mantido o despacho impugnado.

TRT-PR-00454-1994-072-09-42-4
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : Estado do Paraná
Agravado(s) : Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região
Advogado(s) : Mauricio Pereira da Silva - PR14435
Desp fl 12 : Agravante mantido o despacho impugnado.

TRT-PR-00518-2003-661-09-41-1
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : Maria Vandileuza Ribeiro
Agravado(s) : Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região
Advogado(s) : Idilio Bernardo da Silva - PR5389
Desp fl 7 : Agravante mantido o despacho impugnado, e para que, em 48 horas, forneça as peças necessárias ao exame do agravo, em conformidade com o artigo 182, § 4º, do RI.

TRT-PR-01448-1990-006-09-42-5
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : Estado do Paraná
Agravado(s) : Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região
Advogado(s) : Mauricio Pereira da Silva - PR14435

Desp fl 12 : Agravante mantido o despacho impugnado.

TRT-PR-01495-1990-003-09-41-7

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : Estado do Paraná
Agravado(s) : Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região
Advogado(s) : Maria Joseane Fronczak da Cunha - PR23039
Desp fl 38 : Agravante mantido o despacho impugnado.

TRT-PR-03856-1994-021-09-41-5

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : Estado do Paraná
Agravado(s) : Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região
Advogado(s) : Mauricio Pereira da Silva - PR14435
Desp fl 13 : Agravante mantido o despacho impugnado.

TRT-PR-04659-1994-662-09-42-0

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : Estado do Paraná
Agravado(s) : Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região
Advogado(s) : Mauricio Pereira da Silva - PR14435
Desp fl 13 : Agravante mantido o despacho impugnado.

TRT-PR-18853-1995-651-09-41-8

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Agravante(s) : Estado do Paraná
Agravado(s) : Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região
Advogado(s) : Mauricio Pereira da Silva - PR14435
Desp fl 14 : Agravante mantido o despacho impugnado.

TRT-PR-11048-2005-909-09-00-8

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Requerente(s): Sandro Luiz Viapiana - Me
Requerido(s) : Pablo Peres de Andrade
Advogado(s) : Claudia Uliana Orlando - PR35818
Lucio Mauro Noffke - PR35569
Magda Ferrari - PR35700
Desp fls 74/79: Requerente sobre a rejeição da liminar.

TRT-PR-00107-2005-909-09-00-2

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s): H. Iglesias Hotelaria Ltda.
Impetrado(s) : Exma. Sra. Juíza em Exercício na 16ª VT de Curitiba
Litisc: Euclides Manoel Dias
Advogado(s) : Daniel Muller Martins - PR29308
Desp fl 71 : Impetrante sobre extinção do processo sem julgamento do mérito, por força do acordo celebrado.

TRT-PR-00115-2005-909-09-00-9

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s): Antônio Gonçalves Simões
Impetrado(s) : Exmo. Sr. Juiz em Exercício na 18ª VT de Curitiba
Litisc: Vanderlei de Oliveira Pincelli
Advogado(s) : Ademilson de Magalhaes - PR22229
Charles Miguel dos Santos Tavares - PR27146
Desp fl 36 : Impetrante 10 dias para informar o novo endereço do litisconsorte, diligenciando, se preciso, junto ao procurador que o representou na reclamação trabalhista de origem, sob pena de indeferimento da inicial (informação dos correios: “desconhecido”).

TRT-PR-00119-2005-909-09-00-7

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s): Francisco Alexandre dos Santos e Outro
Impetrado(s) : Exmo. Sr. Juiz em Exercício na 7ª VT de Curitiba
Litisc: Dimensão Atual Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
Litisc: José Luiz Américo Sachet
Litisc: Luiz Antonio Cauduro Berwanger
Advogado(s) : Elisabete Ferreira Pundeck - PR14087
Desp fl 73 : Impetrante deferido o desentranhamento dos documentos de fls. 14/61.

TRT-PR-00149-2005-909-09-00-3

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s): Correias Mercurio S/A Indústria e Comércio
Impetrado(s) : Exmo. Sr. Juiz em Exercício na 1ª VT de Londrina
Litisc: Nelson Geraldo Netto Bloch
Advogado(s) : Maisa Carla Orcioli - PR22353
Desp fls 63/67: Impetrante sobre o indeferimento da petição inicial da ação de segurança, com fulcro no art. 8º, da Lei 1.533/51 e art. 143 do Regimento Interno desta Corte, extinguindo o processo nos termos do artigo 267, I, do CPC. Sem custas.

TRT-PR-00151-2005-909-09-00-2

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s): Centro de Formação de Condutores Vila Isabel Ltda.
Impetrado(s) : Exmo. Sr. Juiz em Exercício na 15ª VT de Curitiba
Litisc: Dirce Aparecida dos Santos
Advogado(s) : Joao Chede Neto - PR14424
Desp fls 116/118: Impetrante sobre o indeferimento da liminar.

TRT-PR-00160-2005-909-09-00-3

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s): Tamiko Toda Takada
Impetrado(s) : Exmo. Sr. Juiz em Exercício na VT de Araucária
Litisc: Osvaldo de Chaves
Advogado(s) : Ajocir Vicari - PR9081
Desp fls 43/44: Impetrante indeferida liminarmente a petição inicial, nos termos do artigo 8º da Lei 1533/51. Custas, pela impetrante, no importe de R\$ 20,00 calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00.

TRT-PR-00163-2005-909-09-00-7

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruaui Ltda.
Impetrado(s) : Exmo. Sr. Juiz em Exercício na VT de Pato Branco
Litisc: Município de Pato Branco
Advogado(s) : Ana Lucia de Camargo Mascarello - PR29703
Grasiela de Oliveira - PR38598
Desp fls 692/695: Impetrante sobre o indeferimento da liminar.

TRT-PR-00165-2005-909-09-00-6

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s): Banco Bradesco S/A
Impetrado(s) : Exmo. Sr. Juiz em Exercício na 3ª VT de Londrina
Litisc: Marco Antonio Costa
Advogado(s) : Mirian Aparecida Gleria Gnann - PR15264
Desp fls 268/273: Impetrante sobre a concessão da liminar e 10 dias para, sob pena de indeferimento “in limine” da presente medida, trazer mais uma cópia da inicial, acompanhada dos documentos (art. 1º, do RI deste E. TRT da 9ª Região).

TRT-PR-00166-2005-909-09-00-0

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s): Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo
Impetrado(s) : Exma Sra Juiza Em Exercicio Na VT de Cornelio Procopio
Litisc: Carlos Henrique Ribeiro
Advogado(s) : Marina D'amico Pedriali - PR17744
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Desp fl 29 : Impetrante 10 dias para providenciar cópia do ato impugnado e providenciar 2 cópias da petição inicial, sendo uma acompanhada dos documentos, nos termos do art. 142, § 1º, e art. 144, § 2º, do RI deste E. TRT da 9ª Região, sob pena de indeferimento “in limine” da presente medida.

TRT-PR-00509-2004-909-09-00-6

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.
Impetrante(s): Precisao Comércio de Generos Alimenticios Ltda. e Outro (2)
Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz Em Exercicio Na 3ª VT de Curitiba
Litisc: Wanderley Antunes
Advogado(s) : Carla Eliza dos Santos Saldanha - PR20731
Desp fl 42 : Impetrante sobre extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Custas pela impetrante, dispensadas.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

**Tribunal do Trabalho da Nona Região
Secretaria da Primeira Turma
Av. Vicente Machado, 147-2º andar
Cep: 80420-010-Curitiba-PR**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00024/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-03344-2003-018-09-00-0

Local Atual : 1a. Turma
Recorrente : Ademiro Do Carmo
Recorrido : Eletropar Autopecas Ltda.
Advogado : Marco Antonio Dias Lima Castro - Pr13665
Germano Alberto Dresch Filho - Pr15359
Descrição Ciência da Certidão de Julgamento de fl.186

TRT-PR-13082-2002-011-09-00-7

Local Atual : 1a. Turma
Recorrente : Jose Rodrigo Collodel
Recorrido : Lynx Terceirizacao De Serviços S/C Ltda. E Outro (01)
Fertipar Fertilizantes Do Paraná Ltda.
Advogado : Jose Carlos Pereira Marconi Da Silva - Pr21384
Descrição Concedida vista dos autos em momento oportuno - Processo julgado em 07.06.2005.

TRT-PR-00455-2004-091-09-00-0

Local Atual : 1a. Turma
Recorrente : Coamo Agroindustrial Cooperativa
Employer Organização De Recursos Humanos Ltda.
Recorrido : Antonio Vilmar Nunes Fiuza
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Descrição Concedida vista dos autos na forma regimental e no prazo legal

TRT-PR-00622-2003-091-09-00-1

Local Atual : 1a. Turma
Recorrente : Employer Organização De Recursos Humanos Ltda. E Outro (01)
Recorrido : Paulo Vieira Dos Anjos
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Descrição Concedida vista dos autos na forma regimental e no prazo legal

TRT-PR-00849-2002-652-09-00-2

Local Atual : 1a. Turma
Recorrente : Roseneide Rota Da Purificacao
Banco Banestado S.A.
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Fabio Ricardo Ferrari - Pr17498
Descrição Para se manifestar sobre os embargos de declaração - efeito modificativo - Prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-00215-2004-091-09-00-5

Local Atual : 1a. Turma
Recorrente : Employer Organização De Recursos Humanos Ltda. E Outro
Recorrido : Joao Lopes Da Silva

Advogado : Ana Lucia Cabel Lima - Pr17978
Descrição Concedida vista dos autos na forma legal e no prazo regimental

TRT-PR-01300-2004-662-09-00-4

Local Atual : 1a. Turma
Recorrente : Frigoarte Materiais E Acessórios Para Frigoríficos Ltda.
Adilson Pinheiro Da Silva - Recurso Adesivo
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Marcelo Adriano Campaner - Pr26257
Descrição Concedida vista dos autos na forma regimental e no prazo legal.

TRT-PR-01251-2004-661-09-00-3

Local Atual : 1a. Turma
Recorrente : Usina Alto Alegre S.A. Açúcar E Álcool
Cicero Alves Da Silva
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Marcelo Regina Rodacoski - Pr13601
Descrição Concedida vista dos autos na forma regimental e no prazo legal.

TRT-PR-00440-2003-003-09-00-8

Local Atual : 1a. Turma
Recorrente : Nicodemos Tomacheski
Recorrido : Funbep Fundo De Pensao Multipatrocinado E Outro
Advogado : Olimpio Paulo Filho - Pr5815
Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Descrição Ciência do despacho exarado de fl. 297/298

TRT-PR-00222-2002-023-09-00-7

Local Atual : 1a. Turma
Recorrente : Banco Banestado S.A.
Nanci Graminha Albuquerque De Melo - Recurso Adesivo
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Charles Kendi Sato - Pr21060
Descrição Ciência do despacho exarado à fl. 697

**Tribunal do Trabalho da Nona Região
Secretaria da 2ª Turma
Av. Vicente Machado, 147-2º andar
Cep: 80420-010-Curitiba-PR**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00019/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-11040-2002-004-09-00-3

Local Atual : 2a. Turma
Recorrente : All América Latina Logística Do Brasil S.A.
Jorge Antonio Rodrigues
Geodex Communications Do Brasil S.A.
Recorrido : Os Mesmos
Ethicompany Serviços Temporarios Ltda.
Advogado : Joao Luis Vieira Teixeira - Pr31156
Sandra Calabrese Simao - Pr13271
Ricardo Orlando Costa - Sc5896
Descrição : P/MANIFESTAR-SE SOBRE EMBARGOS DO RECLAMANTE

TRT-PR-08595-2003-002-09-00-6

Local Atual : 2a. Turma
Recorrente : Funbep Fundo De Pensao Multipatrocinado E Outro (01)
Recorrido : Maria Batista E Outros (09)
Advogado : Marianne Silva Malvezzi - Pr24647
Descrição : J. INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE PEDIDO DO RECLAMADO, PRESUMINDO-SE, NO SILÊNCIO, A SUA CONCORDÂNCIA E, NESSE CASO PRECEDENDO-SE À RETIFICAÇÃO E REAUTUAÇÃO COMO REQUER O RECLAMADO. EM, 18/04/2005. MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI - RELATOR

TRT-PR-00314-2004-072-09-00-9

Local Atual : 2a. Turma
Recorrente : Serrarias Campos De Palmas S.A.
Recorrido : Derli Antonio Melo Dos Santos
Advogado : Renato Serpa Silverio - Pr23142
Descrição : DEFERIDA VISTAS DOS AUTOS A V.S.A.

TRT-PR-10802-2003-003-09-00-9

Local Atual : 2a. Turma
Recorrente : Banco Banestado S.A. E Outro
Recorrido : Arminda Aparecida Teixeira De Canha Locci
Advogado : Gerson Luiz Graboski De Lima - Pr15782
Descrição : PARA V.S.A. SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS.

TRT-PR-13636-2003-013-09-00-0

Local Atual : 2a. Turma
Recorrente : Calc Mobile Representações E Serviços Ltda.
Recorrido : Selma Paes
Advogado : Cizale Dallagnol Bassetti - Pr14802
Descrição : PARA V.S.A. SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS.

TRT-PR-03837-2002-019-09-00-6

Local Atual : 2a. Turma
Recorrente : Brasil Telecom S.A.
Metropolitana Vigilância Comercial E Industrial Ltda.
Orivaldo Rossini - Recurso Adesivo
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Edna Zila Joia Correia E Silva - Pr20157
Descrição : PARA V.S.A. SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS.

TRT-PR-02317-2000-670-09-00-0

Local Atual : 2a. Turma
Recorrente : Fabiana Ferrarini

Recorrido : Proquim Química Industrial Ltda.
Advogado : Eugenio De Lima Braga - Pr21503
Descrição : PARA V.S.A. SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS.

TRT-PR-16249-2002-008-09-00-9

Local Atual : 2a. Turma
Recorrente : Ana Aparecida Franco De Godoy
Recorrido : Banco Do Brasil S.A.
Advogado : Vicente Higino Neto - Pr24250
Descrição : PARA V.S.A. SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS.

TRT-PR-03210-2002-013-09-00-7

Local Atual : 2a. Turma
Recorrente : Rogerio Cordeiro Sobral
Iob Informacoes Objetivas E Publicações Jurídicas Ltda.
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Jose Afonso Dallegrave Neto - Pr15211
Jose Carlos Busatto - Pr5116
Descrição : PARA SE MANIFESTAREM SOBRE EMBARGOS.

TRT-PR-10415-2003-015-09-00-2

Local Atual : 2a. Turma
Recorrente : Banco De Desenvolvimento Do Estado Do Paraná
Badep Em Liquidação Extrajudicial
Recorrido : Frederico Baz E Outros (03)
Advogado : Genesio Tavares - Pr3029
Descrição : PARA SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS.

TRT-PR-00106-2002-026-09-00-7

Local Atual : 2a. Turma
Recorrente : Banco Banestado S.A.
Eduardo Virgílio De Oliveira
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Descrição : PARA SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE.

TRT-PR-01852-2003-071-09-00-3

Local Atual : 2a. Turma
Recorrente : Ronilso Mendonça De Souza
Recorrido : Itibra Engenharia E Construções Ltda.
Brasil Telecom S/A.
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Descrição : “DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS”

TRT-PR-11049-2005-909-09-00-2

Local Atual : 2a. Turma
Autor(Es) : Caixa Economica Federal
Réu(S) : Antonio Carlos Lopes Vaneli
Advogado : Daniela Pazinato - Pr27238
Descrição : “VISTOS. I. INTIME-SE A REQUERENTE, ATRAVÉS DA SUBSCRITORA DA INICIAL, PARA, EM DEZ DIAS, REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO (ART. 13 DO CPC), SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. II. APÓS, VOLTEM CONCLUSOS. CURITIBA, 06 DE JUNHO DE 2005. JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER - RELATOR.”

TRT-PR-13972-2000-004-09-00-9

Local Atual : 2a. Turma
Recorrente : Tania Foggiatto
Fundação Telepar
Brasil Telecom S.A.
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Irineu Mazzarotto Filho - Pr14092
Descrição : PARA SE MANIFESTAREM SOBRE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMANTE (PRAZO COMUM)

TRT-PR-00483-2004-020-09-00-0

Local Atual : 2a. Turma
Reclamante(S) Francisco De Paula Soares
Reclamado(S) Município De Maringa
Advogado : Maximiliano Nagl Garcez - Pr20792
Descrição : DEFERIDO O DESENTRANHAMENTO DA PETIÇÃO DE FLS. 153/154, DEVENDO V.S.A. COMPARECER A ESTA SECRETARIA PARA A DEVIDA RETIRADA.

TRT-PR-00241-2004-091-09-00-3

Local Atual : 2a. Turma
Recorrente : Employer Organização De Recursos Humanos Ltda.
Recorrido : Jose Wilson Gomes
Advogado : Ana Lucia Cabel Lima - Pr17978
Descrição : DEFERIDA VISTA DOS AUTOS, EM SECRETARIA, FACE SUA INCLUSÃO NA PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA 28/06/2005.

SECRETARIA DA SEGUNDA TURMA

Av. Vicente Machado, 147 - 2º andar - CEP 80420-010

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA A G. CONSTRUÇÕES LTDA., COM PRAZO DE DEZ DIAS

A Juíza Marlene T. Fuverki Sugimatsu, Relatora nos autos **TRT-PR-AI-13492/2003-652-09-40-8**, em que é agravante CARLOS FERREIRA DE SOUZA e agravadas A G. CONSTRUÇÕES LTDA e SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que está NOTIFICADA A G. CONSTRUÇÕES LTDA., ora em local incerto e não sabido, para, no prazo de dez dias, regularizar sua representação processual, constituindo novo procurador. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância é passado o presente Edital, o qual devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede do Tribunal.
Expedido aos treze de junho de 2005 e por mim,

Glória de Fátima Fonseca Marchesini Portugal, Secretária da Segunda Turma, subscrito.

MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMATSU
Juíza Relatora

**Tribunal do Trabalho da Nona Região
Secretaria da 3ª Turma
Av. Vicente Machado, 147-2º andar
Cep: 80420-010-Curitiba-PR**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00022/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00175-2004-072-09-00-3
Local Atual : 3a. Turma
Recorrente : Serrarias Campos De Palmas S.A.
Recorrido : Celso Da Rocha
Advogado : Renato Serpa Silverio - Pr23142
Descrição DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS, NA FORMA REGIMENTAL.

TRT-PR-00202-2003-093-09-00-8
Local Atual : 3a. Turma
Recorrente : Susumo Itimura Nezio Bertolazo
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Adriane Justen De Freitas - Pr23148
Descrição DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS, PELO PRAZO DE CINCO DIAS.

TRT-PR-00239-2003-655-09-00-9
Local Atual : 3a. Turma
Recorrente : Banco Itau S.A.
Recorrido : Joao Maria Dos Santos Sobrinho
Advogado : Antonio Celestino Toneloto - Pr8761
Descrição DESPACHO DE FL. 715:” JUNTE-SE. INDEFERE-SE O PEDIDO DE RETIFICAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE, NA PRESENTE AÇÃO, JÁ CONSTA DO PÓLO PASSIVO APENAS O BANCO ITAÚ S/A. INTIME-SE.”

TRT-PR-00322-2002-657-09-00-0
Local Atual : 3a. Turma
Recorrente : Alceu Augusto Do Vale Banco Banestado S.A.
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Antonio Celestino Toneloto - Pr8761
Descrição MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-00361-2003-026-09-00-0
Local Atual : 3a. Turma
Recorrente : Banco Banestado S.A.
Lauro Baran
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Adelar Laurides Anziliero Filho - Pr26927
Descrição DESPACHO DE FL. 841:” ... 2. INTIME-SE O AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO REQUERIMENTO DOS RÉUS NO PRAZO DE CINCO DIAS, PRE-SUMINDO-SE NO SILÊNCIO A CONCORDÂNCIA. “
OBS.: REFERE-SE AO REQUERIMENTO DO BANCO ITAÚ S/A PARA CONSTAR COMO RÉU NO LUGAR DO BANCO BANESTADO S/A.

TRT-PR-00425-2004-095-09-00-9
Local Atual : 3a. Turma
Recorrente : Claudinei Luciano Pereira
Recorrido : Embrasil Empresa Brasileira De Segurança S/C Ltda.
Advogado : Celio Lucas Milano - Pr24580
Descrição DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS, PELO PRAZO DE CINCO DIAS.

TRT-PR-00560-2004-091-09-00-9
Local Atual : 3a. Turma
Recorrente : Coamo Agroindustrial Cooperativa Employer Organização De Recursos Humanos Ltda.
Admilson Alves Da Silva
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Descrição DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS, PELO PRAZO DE CINCO DIAS.

TRT-PR-00638-2004-663-09-00-5
Local Atual : 3a. Turma
Recorrente : Dorival Zemuner
Recorrido : Banco Banestado S.A.
Advogado : Rogerio Resina Molez - Pr26994
Descrição DESPACHO DE FL. 119:” JUNTE-SE. MANIFESTE-SE A PARTE CONTRÁRIA.”
OBS.: REFERE-SE AO REQUERIMENTO DO BANCO ITAÚ S/A PARA CONSTAR COMO RÉU NO LUGAR DO BANCO BANESTADO S/A.

TRT-PR-00661-2003-091-09-00-9
Local Atual : 3a. Turma
Recorrente : Employer Organização De Recursos Humanos Ltda.
Recorrido : Marcio Jose De Carvalho
Advogado : Ana Lucia Cabel Lima - Pr17978
Descrição DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS, PELO PRAZO DE CINCO DIAS.

TRT-PR-01303-1998-022-09-00-0
Local Atual : 3a. Turma
Recorrente : Brava Operacoes Portuarias Ltda.
Orgao Gestor De Mão - De - Obra Do Serviço Portuário Avulso Do Porto Organizado De Paranaguá E Antonina Recorrido : Sindicato Dos Conferentes De Carga E Descarga Nos Portos Do Estado Do Paraná

Advogado : Sandra Aparecida Storoz - Pr32050
Descrição DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS, À FORMA REGIMENTAL. (EM SECRETARIA).

TRT-PR-02547-2003-021-09-00-2
Local Atual : 3a. Turma
Recorrente : Usina Alto Alegre S.A. Açúcar E Álcool Matilde Rampazo Salata Valerio
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Marcia Regina Rodacoski - Pr13601
Descrição DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, EM SECRETARIA.

TRT-PR-04903-2002-664-09-00-9
Local Atual : 3a. Turma
Recorrente : Paulo Ferreira Muniz - Granja Esperanca
Recorrido : Miguel Alves Feitosa Neto
Advogado : Jose Antonio Cordeiro Calvo - Pr11552
Descrição DESPACHO DE FL. 196:” JUNTE-SE. MANIFESTE-SE A PARTE CONTRÁRIA. “
OBS.: REFERE-SE À JUNTADA DE PETIÇÃO DA PARTE AUTORA, ACOMPANHADA DE DOCUMENTO.

TRT-PR-07454-2003-002-09-00-6
Local Atual : 3a. Turma
Recorrente : Cleusa Maria Moreira De Faria
Recorrido : Fundação Iniciativa
Advogado : Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa - Pr14050
Descrição APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA.

TRT-PR-10942-2004-012-09-00-9
Local Atual : 3a. Turma
Recorrente : Aniz Alfredo Calil
Funbep Fundo De Pensao Multipatrocinado
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Marianne Silva Malvezzi - Pr24647
Descrição DESPACHO DE FL. 553:” JUNTE-SE. MANIFESTE-SE A PARTE CONTRÁRIA.”
OBS.: REFERE-SE AO REQUERIMENTO DO BANCO ITAÚ S/A PARA CONSTAR COMO RÉU NO LUGAR DO BANCO BANESTADO S/A.

TRT-PR-24121-1996-001-09-00-5
Local Atual : 3a. Turma
Recorrente : Berneck & Cia
Recorrido : Antonio Jose Ribeiro
Advogado : Katia Regina Rocha Ramos - Pr21481
Descrição MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-51683-2001-022-09-00-0
Local Atual : 3a. Turma
Recorrente : Carlos Alberto Pereira
Rodrimar S.A. Agente E Comissária
Órgão De Gestão De Mão - De - Obra Do Serviço Portuário Avulso Do Porto Organizado De Paranaguá E Antonina Ogmo/ Pr
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Alberto Manenti - Pr20617
Ana Lucia Ferreira - Pr19149
Sandra Aparecida Storoz - Pr32050
Descrição RETIRADO OS AUTOS DE PAUTA E DETERMINADA A SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ A SOLUÇÃO FINAL DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA.

**Tribunal do Trabalho da Nona Região
Secretaria da 5ª Turma
Av. Vicente Machado, 147-2º andar
Cep: 80420-010-Curitiba-PR**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00030/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-11039-2005-909-09-00-7
Local Atual : 5a. Turma
Autor(Es) : Labor Trabalho Temporário Ltda.
Réu(S) : Edvaldo Costa Lara
Advogado : Edna Cristina Kusumoto Kimura - Pr20996
Jose Augusto Rodrigues Formigoni - Pr20333
Descrição CIÊNCIA DE DESPACHO:
“Vistos, etc. 1. Recebo a contestação apresentada pelo requerido protocolada sob nº 33566. 2. Diante da inexistência de indicação especifica de provas a serem produzidas pelo requerido, intime-se a requerente para que no prazo de 05 dias, querendo, manifeste-se sobre os termos da contestação e indique as provas que pretende produzir. 3. Em não havendo indicação de provas, apresentem as partes razões finais. 4. Após ao Ministério Público do Trabalho, Curitiba, 07 de junho de 2005. Ass.: ENEIDA CORNEL - Juíza Relatora.”

TRT-PR-00001-2004-658-09-00-3
Local Atual : 5a. Turma
Recorrente : Yamanaka Comércio De Alimentos Ltda. - Me
Valdete Aparecida Da Silva Marques
Recorrido : Os Mesmos
Cavichioli & Cia Ltda. - Me
Advogado : Aramis De Souza Silveira - Pr11497
Descrição MANIFESTAÇÃO SOBRE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA

TRT-PR-00213-2004-091-09-00-6
Local Atual : 5a. Turma
Recorrente : Employer Organização De Recursos Humanos

Ltda.
Recorrido : Oswaldo Orfelan
Advogado : Ana Lucia Cabel Lima - Pr17978
Descrição DEFERIMENTO DE VISTAS NA FORMA REGIMENTAL

TRT-PR-00383-2004-091-09-00-0
Local Atual : 5a. Turma
Recorrente : Coamo Agroindustrial Cooperativa Employer Organização De Recursos Humanos Ltda.
Recorrido : Jose Vasconcelos Silva
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Descrição DEFERIMENTO DE VISTAS NA FORMA REGIMENTAL

TRT-PR-00565-2004-091-09-00-1
Local Atual : 5a. Turma
Recorrente : Silvio Aparecido Gonçalves
Recorrido : Employer Organização De Recursos Humanos Ltda.
Coamo Agroindustrial Cooperativa
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Descrição DEFERIMENTO DE VISTAS NA FORMA REGIMENTAL

TRT-PR-00617-2003-091-09-00-9
Local Atual : 5a. Turma
Recorrente : Employer Organização De Recursos Humanos Ltda.
Recorrido : Cilson Aparecido Fernandes
Advogado : Ana Lucia Cabel Lima - Pr17978
Descrição DEFERIMENTO DE VISTAS NA FORMA REGIMENTAL

TRT-PR-01524-2003-001-09-00-6
Local Atual : 5a. Turma
Recorrente : Banco Banestado S.A.
Maria Isabel Ferretti Da Cruz
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Descrição CIÊNCIA DE DESPACHO:
“J. Diante da manifestação de fl. 886, indefiro o pedido de retificação da atuação. Acolho o pedido posto no item 3. Após, voltem. Em 08.06.2005. Ass. Juiz Dirceu Pinto Junior - Relator.”

TRT-PR-01611-2004-071-09-00-5
Local Atual : 5a. Turma
Recorrente : João Batista Jacob Muller
Empresa União Cascavel De Transportes E Turismo Ltda. - Eucatur
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Mauricio Pereira Da Silva - Pr14435
Descrição DEFERIMENTO DE VISTAS NA FORMA REGIMENTAL

TRT-PR-01976-2004-661-09-00-1
Local Atual : 5a. Turma
Recorrente : Sonae Distribuição Brasil S.A.
José De Moura Pereira
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Marcelo Adriano Campaner - Pr26257
Descrição DEFERIMENTO DE VISTAS NA FORMA REGIMENTAL

TRT-PR-02285-2002-069-09-00-5
Local Atual : 5a. Turma
Recorrente : Lalli Pio & Cia Ltda.
Recorrido : Valirio Lubenow
Advogado : Paulo Henrique Zaninelli Simm - Pr28247
Descrição DEFERIMENTO DE VISTAS NA FORMA REGIMENTAL

TRT-PR-15575-2002-015-09-00-7
Local Atual : 5a. Turma
Recorrente : Banco Banestado S.A.
Paulo Goncalves Kruk
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Rosana Horne - Pr16860
Descrição CIÊNCIA DE DESPACHO:
J. Diga o reclamante, em 05 dias. Em 13.06.05 . Ass. Juiz Dirceu Pinto Junior - Relator.”

TRT-PR-20106-2003-001-09-00-8
Local Atual : 5a. Turma
Recorrente : Luiz Antonio Dalla Vecchia
Banco Banestado S.A.
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Antonio Carlos Mendes Alcantara - Pr24000
Descrição CIÊNCIA DE DESPACHO:
“Junte-se. Observe-se o requerimento relativo ao procurador. Diga o reclamante, em 05 dias, sobre o pedido aqui formulado. Em 13.06.2005 - Juiz Dirceu Pinto Junior - Relator.”

TRT-PR-81043-2004-662-09-00-6
Local Atual : 5a. Turma
Recorrente : Sindicato Dos Empregados No Comércio De Maringá
Recorrido : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Marcelo Adriano Campaner - Pr26257
Descrição DEFERIMENTO DE VISTAS NA FORMA REGIMENTAL

PORTARIA SAJ/SGP/GP 35/2005, de 13 de junho de 2005. A Juíza Vice-Presidente do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições legais e regimentais, **R E S O L V E DESIGNAR** o Juiz do Trabalho Substituto, abaixo mencionado para **ATUAR e julgar Embargos de Declaração** eventualmente opostos con-

tra as decisões que venha a proferir na Vara do Trabalho e na data indicada, sem prejuízo de suas designações anteriores: **JÚLIO RICARDO DE PAULA AMARAL**, 1ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA, no dia 08/06/2005. Publique-se. **WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA** Juíza Vice-Presidente do TRT da 9ª Região, no exercício da Presidência.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
R. Vicente Machado, 147 – Centro – CEP. 80420-010 – Curitiba/PR

PORTARIA CONJUNTA SGP-GP-CORREG Nº 002/2005 DO TRT 9ª REGIÃO

Cria classes processuais e orienta quanto à inclusão no boletim estatístico. O Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Dr. Fernando Eizo Ono, e o Juiz Corregedor Regional, Dr. Nacif Alcure Neto, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO
1 – O conteúdo do art. 114 da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, de 08 de dezembro de 2004, publicada em 31 de dezembro de 2004, que ampliou a competência da Justiça do Trabalho.
2 – O Provimento nº 04/2005, da Corregedoria Geral do Trabalho, que criou campos específicos no boletim estatístico.
3 – A Constatção do elevado número de ações recebidas das Justiças Comuns Federal e Estadual.
4 – A necessidade e conveniência de criar classes e adaptar o Sistema Informatizado à realidade decorrente da Emenda Constitucional nº 45/2004.
5 – A manifestação verbal de diversas Varas do Trabalho do Paraná e o recebimento do ofício nº A012/05, subscrito pelos Juizes Bráulio Gabriel Gusmano e José Aparecido dos Santos,
RESOLVEM

Art. 1º. Criar, para efeito de registro no Sistema de Informações Processuais, as classes:
I – Habeas corpus – Proc.
II – Habeas data – HD.
III – Ação monitoria – AM.
IV – Ação possessória – APO.
V – Ação de repetição de indébito – ARIN.
VI – Ação de indenização – AIND.
VII – Ação de cobrança de contribuição sindical – ACCS.
VIII – Ação de representação Sindical – ARSL.
IX – Ação de cobrança de honorários profissionais – ACHIP.
X – Execução de penalidades administrativas impostas pela DRT - EPA.
Art. 2º. As unidades judiciárias receberão as ações mencionadas no art. 1º e, enquanto não recebidas as capas plásticas transparentes e unificadas, autuarão com capas brancas providenciadas pela Secretaria Administrativa.
Parágrafo único. No Tribunal, será utilizada capa de cor já existente, com acréscimo da palavra recurso, a exemplo do recurso em mandado de segurança.
Art. 3º. A Secretaria de Informática providenciará a inclusão das classes ora criadas no Sistema Informatizado e divulgará códigos das classes e demais informações necessárias à correta utilização.

Parágrafo único. Para identificação dos recursos e agravos recebidos no Tribunal serão criadas as classes correspondentes, conforme solicitação do Serviço de Cadastro Processual.
Art. 4º. Para fins estatísticos, as novas classes serão computadas, a partir de 1º de julho de 2005, conforme novo boletim estatístico previsto no Provimento nº 04/2005, da CGJT, e orientações do Tribunal Superior do Trabalho, constantes de documentos anexos a esta Portaria.
Art. 5º. A distribuição destas ações será automática pelo sistema informatizado, meio a ser utilizado também em caso de necessidade de compensação, a ser feita nos moldes atuais.
Art. 6º. Para efeito de registro no sistema, recebidos os autos no Tribunal, diretamente da Justiça Comum e em grau de recurso, o Serviço de Cadastro Processual solicitará ao Serviço de Distribuição de Primeiro Grau ou, onde há vara única, a esta, para que seja registrada no sistema a entrada de mais uma ação. Esta medida é necessária para propiciar futura destinação dos autos para execução ou arquivamento.
Parágrafo único. O número atribuído à ação será informado ao Serviço de Cadastro Processual do Tribunal e, no sistema, a Vara registrará que o processo teve trâmite originalmente na Justiça Comum, que o encaminhou diretamente ao TRT, de modo a deixar claro que, fisicamente, os autos chegarão à Vara após trâmite no Tribunal do Trabalho.
Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.
Art. 8º. Comunicuem-se às Varas do Trabalho, aos Serviços de Informática, de Distribuição e de Cadastro Processual – de primeiro e segundo graus -, ao Tribunal Superior do Trabalho, à Ordem dos Advogados do Brasil e à Associação dos Magistrados do Trabalho - AMATRA.
Publique-se. Divulgue-se. Cumpra-se
Curitiba, 1º de junho de 2005.

FERNANDO EIZO ONO
JUIZ PRESIDENTE

NACIF ALCURE NETO
JUIZ CORREGEDOR REGIONAL

ANEXO I

Assunto: Orientações para o preenchimento das modificações do Boletim Estatístico de Vara do Trabalho instituídas pelo Provimento CGJT Nº 4/2005.

1) Registro das ações recebidas da Justiça Comum Estadual e Federal
a) Se não têm sentença → registrar no item 02 do Quadro I;
b) Se têm sentença não líquida → registrar no item 10 do Quadro I;
c) Se a execução já foi iniciada na Justiça Comum → registrar no item 17 do Quadro I;
d) Registrar sempre no Quadro II-C independentemente da situação do processo quando de sua chegada à Vara;
e) Se foram remetidas da Justiça Comum para o TRT porque estão pendentes de julgamento de recurso pelo 2º grau de jurisdição e o TRT as remetem para a Vara a fim de receberem a numeração única e serem devolvidas ao TRT após a sua atuação → registrar apenas no Quadro II-C.

2) Quadro I – item 2: Processos recebidos
Registrar, neste item, as ações iniciadas na Justiça do Trabalho e as ações recebidas da Justiça Comum que não têm sentença.
O item 2 = total da coluna 5 do Quadro II-A

3) Quadro I – item 18: Títulos executivos com execução iniciada no méis
Registrar as execuções iniciadas através de um título executivo extrajudicial ou certidão de crédito expedida pela Justiça do Trabalho:
a) Títulos executivos extrajudiciais: Execuções decorrentes de descumprimento dos termos de conciliação firmados perante as Comissões de Conciliação Prévia, dos termos de ajuste de conduta firmados perante o Ministério Público do Trabalho e as execuções das penalidades administrativas impostas pela Delegacia Regional do Trabalho (execuções fiscais).
As execuções fiscais iniciadas na Justiça do Trabalho deverão ser registradas no item 18; as execuções fiscais recebidas com execução iniciada na Justiça Comum deverão ser registradas no item 17.

b) Certidão de crédito expedida pela Justiça do Trabalho: Corresponde à execução reiniciada a partir da certidão de dívida trabalhista entregue ao exequente. Essa certidão está sendo expedida por alguns Tribunais, como é o caso do TRT da 3ª Região (Provimento TRT 3ª Região Nº 2 de 25/03/2004) em decorrência do arquivamento definitivo de uma execução em que o devedor não foi localizado, não foram encontrados bens sobre os quais pudesse recair a penhora ou os bens penhorados não foram arrematados ou adjudicados.

4) Quadro II-A – itens 07 a 20
Registrar as novas classes processuais em decorrência da ampliação de competência da Justiça do Trabalho por força da Emenda Constitucional nº 45 de 08/12/2004. O item 19- Execução de penalidade administrativa imposta pela DRT somente tem registro nas colunas 9, 10 e 13 (execução) uma vez que é um título executivo extrajudicial cujo recebimento é feito no item 17 ou 18 do Quadro I.

5) Quadro II-C Ações recebidas da Justiça Comum
Este Quadro somente será preenchido quando forem recebidas ações da Justiça Comum Estadual e Federal. O Registro dessas ações se dará neste Quadro e no Quadro correspondente à situação do processo quando de sua chegada à Vara.

6) Quadro XIII – Valores arrecadados de Contribuição Previdenciária, Imposto de Renda e Multas da DRT
item 03 – Valores arrecadados decorrentes de multas aplicadas pela DRT; registrar os valores pagos decorrentes da execução das multas aplicadas pela DRT (execução fiscal).

7) Processos remetidos para Varas que estão sendo instaladas
a) Registro na Vara remetente:
I) Se o processo não estiver sentenciado → dar saída no item 13 do Quadro III e no item 6 do Quadro I;
II) Se o processo estiver em liquidação → dar saída no item 12 do Quadro I;
III) Se o processo estiver em execução somente do débito trabalhista ou em execução dos débitos trabalhista e previdenciário → dar saída no item 19 do Quadro I.
IV) Se o processo estiver em execução somente do débito previdenciário → dar saída no item 4 do Quadro XII.
Para que os processos não sentenciados que foram redistribuídos não sejam contados em duplicidade, o quantitativo de processos informados no item 13 do Quadro III será subtraído quando da apuração do quantitativo de processos recebidos e julgados pela Vara.

b) Registro na Vara que recebe:
I) Se o processo não estiver sentenciado → dar entrada no item 2 do Quadro I;
II) Se o processo não tem sentença líquida → dar entrada no item 10 do Quadro I;
III) Se o processo estiver em execução somente do débito trabalhista ou em execução dos débitos trabalhista e previdenciário → dar entrada no item 17 do Quadro I;
Se o processo estiver em execução somente do débito previdenciário → dar entrada no item 2 do Quadro XII.

ANEXO II

JUSTIÇA DO TRABALHO
BOLETIM ESTATÍSTICO
VARAS DO TRABALHO

TRT: xx UF: xx MUNICÍPIO: xxxxxxxx - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx VT: xxx MÊS/ANO: xx/xxxx
ENDEREÇO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CEP: xxxxx - xxx
DDD: xxx FONE: xxx-xxxx ou xxx-xxxx FAX: xxx-xxxx e-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
JUÍZ(A) TITULAR: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
DIRETOR(A) DA SECRETARIA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

QUADRO I
RESUMO DA SITUAÇÃO PROCESSUAL

AÇÕES RECEBIDAS, RESOLVIDAS E PENDENTES		Quantidade
01- Processos remanescentes de meses anteriores		
02- Processos recebidos		
03- Processos recebidos com sentença anulada		
04- Total de processos a julgar		
05- Audiências realizadas no mês	Inaugural	
	Instrução	
	Julgamento	
	Una (rito sumaríssimo)	
	Una (procedimento comum)	
	Outras	
Total		
06- Processos resolvidos	Com exame do mérito	
	Sem exame do mérito	
	Total	
07- Processos pendentes de julgamento	Processos com o Juiz para prolação de sentença	No prazo
		Prazo vencido
	Processos adiados	Com data designada
	Outros	Sine die
Total		
08- Processos aguardando cumprimento de acordo na fase de conhecimento		
LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA		
09- Processos em liquidação remanescentes de meses anteriores		
10- Processos com liquidação iniciada no mês		
11- Total de processos em liquidação		
12- Liquidações encerradas no mês		
13- Processos pendentes de liquidação		
EXECUÇÕES		
14- Processos de execução remanescentes de meses anteriores		
15- Processos com execução iniciada no mês		
16- Processos desarquivados para continuação da execução		
17- Processos recebidos de outros órgãos para execução		
18- Títulos executivos com execução iniciada no mês	Extrajudiciais	Penalidade Administrativa imposta pela DRT
		Termo de ajuste de conduta firmado pelo MPT
		Termo de conciliação da CCP
		Outros
		Total
Certidão de crédito expedida pela Justiça do Trabalho		
19- Processos remetidos a outras Varas para execução		
20- Total de processos em execução		
21- Execuções encerradas		
22- Processos remetidos para o arquivo provisório		
23- Processos pendentes de execução		
24- Saldo de processos no arquivo provisório		
25- Saldo de processos aguardando pagamento de precatório de atualização monetária		
ARQUIVAMENTOS		
26- Processos arquivados definitivamente		

DIRETOR(A) DA SECRETARIA

JUSTIÇA DO TRABALHO
BOLETIM ESTATÍSTICO
VARAS DO TRABALHO

TRT: xx UF: xx MUNICÍPIO: xxxxxxxx - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx VT: xxx MÊS/ANO: xx/xxxx

QUADRO II-A
SITUAÇÃO PROCESSUAL SEGUNDO A NATUREZA DAS AÇÕES

Classe	Remanescentes de meses anteriores			Recebidas	Resolvidas	Liquidadas	Quitadas		Por execução encerrada	De julgamento	Pendentes	
	De julgamento	De liquidação	De execução				Na Fase de Conhecimento	Na Fase de Execução			De liquidação	De execução
01- Reclamação trabalhista do procedimento comum												
02- Reclamação trabalhista do rito sumaríssimo												
03- Ação de consignação												
04- Ação de cumprimento												
05- Ação cautelar												
06- Inquérito judicial												
07- Mandado de segurança												
08- Habeas corpus												
09- Habeas data												
10- Ação civil pública												
11- Ação monitória												
12- Ação declaratória												
13- Ação possessória												
14- Ação de repetição de indébito												
15- Ação de indenização												
16- Ação de cobrança de contribuição sindical												
17- Ação de representação sindical												
18- Ação anulatória												
19- Execução de penalidade administrativa imposta pela DRT												
20- Ação de cobrança (honorários profissionais)												
21- Outras ações												
SUBTOTAL												
22- Embargos de terceiro												
TOTAL												

DIRETOR(A) DA SECRETARIA

JUSTIÇA DO TRABALHO
BOLETIM ESTATÍSTICO
VARAS DO TRABALHO

TRT: xx UF: xx MUNICÍPIO: xxxxxxxx - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx VT: xxx MÊS/ANO: xx/xxxx

QUADRO II-B
NATUREZA DOS INCIDENTES PROCESSUAIS RECEBIDOS E JULGADOS

Classe	Remanescentes de meses anteriores	Recebidos	Julgados	Pendentes de julgamento para o mês seguinte
01- Pedido de antecipação de tutela				
02- Exceção de incompetência (pessoa/matéria/lugar)				
03- Embargos declaratórios				
04- Impugnação à sentença de liquidação				
05- Embargos no processo de execução (à execução, à arrematação, à adjudicação)				
06- Exceção de pré-executividade				
93- Outros				
TOTAL				

DIRETOR(A) DA SECRETARIA

JUSTIÇA DO TRABALHO
BOLETIM ESTATÍSTICO
VARAS DO TRABALHO

TRT: xx UF: xx MUNICÍPIO: xxxxxxxx - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx VT: xxx MÊS/ANO: xx/xxxx

QUADRO II-C
AÇÕES RECEBIDAS DA JUSTIÇA COMUM

AÇÕES DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004		Quantidade
01 - Processos recebidos da Justiça Comum Federal		
02 - Processos recebidos da Justiça Comum Estadual		
03 - Total		

QUADRO III
ACORDOS HOMOLOGADOS E DECISÕES PROFERIDAS

Decisões	Em processos do rito sumaríssimo		Em processos do procedimento comum	
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
01- Conciliações				
02- Procedentes				
03- Procedentes em parte				
04- Improcedentes				
05- Arquivados				
06- Homologações de desistência				
07- Extintos sem julgamento do mérito				
08- Extintos com julgamento do mérito				
13- Remetidos a outro órgão				
95- Outros				
TOTAL				

DIRETOR(A) DA SECRETARIA

JUSTIÇA DO TRABALHO
BOLETIM ESTATÍSTICO
VARAS DO TRABALHO

TRT: xx UF: xx MUNICÍPIO: xxxxxxxx - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx VT: xxx MÊS/ANO: xx/xxxx

QUADRO IV
PRAZOS MÉDIOS

	Rito sumaríssimo	Procedimento comum
01- Prazo médio para realização da 1ª audiência (em dias)		
01.1 Processos resolvidos na 1ª audiência		
02- Prazo médio para realização da audiência de prosseguimento (em dias)		
03- Prazo médio para prolação de sentença (em dias)		
04- Prazo médio para realização da liquidação de sentença (em dias)		
05- Prazo médio para realização da execução (em dias)	Empresas privadas	
	Entes públicos	

QUADRO V
CARTAS PRECATÓRIAS E CARTAS DE ORDEM RECEBIDAS

	Cartas precatórias		Cartas de ordem
	Executórias	Outras	
01- Remanescentes de meses anteriores			
02- Recebidas no mês			
03- Cumpridas no mês			
04- Pendentes de cumprimento			

QUADRO VI
CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS

	Cartas precatórias	
	Executórias	Outras
01- Encaminhadas em meses anteriores e não devolvidas pela Vara deprecada		
02- Encaminhadas no mês		
03- Devolvidas no mês		
04- Saldo pendente de devolução pelas Varas deprecadas		

DIRETOR(A) DA SECRETARIA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 9ª REGIÃO
Sistema de Informação Processual
PAUTA DE JULGAMENTO DE 4A. TURMA

22 DE JUNHO DE 2005, ÀS 08:30 HORAS.
QUARTA-FEIRA

Uma vez providos os agravos de instrumento constantes desta pauta, os recursos principais a eles vinculados deverão ser julgados na mesma sessão e poderão ser objeto de sustentação oral.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta sessão, serão apreciados na próxima, independentemente de nova publicação.

TRT-PR-52632-2004-001-09-40-2
 ORIGEM : 01ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Agravante : Jefferson Luis Biancolini
 Agravado : Paulo Giovanni de Goes Pereira
 Advogado : Jefferson Luis Biancolini - Jonas Borges - Mauro Jose Auache

TRT-PR-52005-2004-008-09-00-1
 ORIGEM : 08ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : URBS Urbanização de Curitiba S.A. - Elço Miguel de Souza -
 Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Leticia Araujo Leoni Milleo - Sidney Martins - Luiz Ricardo
 Bruzamolín - Fabio Ricardo Ferrari - Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha

TRT-PR-53527-2004-019-09-00-4
 ORIGEM : 02ª VT LONDRINA - PR
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Marcos Fernando Garms e Outros
 Recorrido : Claudeir Teixeira
 Advogado : Cristiano Carlos Kusek - Clovis Rodrigues

TRT-PR-53586-2004-019-09-00-2
 ORIGEM : 02ª VT LONDRINA - PR
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Marcos Fernando Garms e Outros
 Recorrido : Ivan Alves Leite
 Advogado : Cristiano Carlos Kusek - Clovis Rodrigues

TRT-PR-53631-2004-019-09-00-9
 ORIGEM : 02ª VT LONDRINA - PR
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Marcos Fernando Garms e Outros
 Recorrido : José Aparecido Alves
 Advogado : Cristiano Carlos Kusek - Clovis Rodrigues

TRT-PR-53635-2004-019-09-00-7
 ORIGEM : 02ª VT LONDRINA - PR
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Marcos Fernando Garms e Outros
 Recorrido : Anfal Alves
 Advogado : Cristiano Carlos Kusek - Clovis Rodrigues

TRT-PR-53673-2004-019-09-00-0
 ORIGEM : 02ª VT LONDRINA - PR
 Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Edinaldo Domingos Ribeiro
 Recorrido : Marcos Fernando Garms e Outros
 Advogado : Clovis Rodrigues - Cristiano Carlos Kusek

TRT-PR-53737-2004-664-09-00-6
 ORIGEM : 05ª VT LONDRINA - PR
 Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : Marcos Fernando Garms e Outros
 Recorrido : Laercio de Oliveira
 Advogado : Cristiano Carlos Kusek - Clovis Rodrigues

TRT-PR-55896-2004-013-09-00-3
 ORIGEM : 13ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Caroline da Cunha Botelho
 Recorrido : CBCC Companhia Brasileira de Contact Center
 Advogado : Marcia Souza dos Santos - Louise Rainer Pereira Gionedis

TRT-PR-51009-2005-664-09-00-0
 ORIGEM : 05ª VT LONDRINA - PR
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.
 Recorrido : Acassio Gonçalves Filho
 Advogado : Pedro Dias de Magalhaes - Camila Vidotti de Rezende

TRT-PR-51182-2005-663-09-00-2
 ORIGEM : 04ª VT LONDRINA - PR
 Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : Cícero Gomes da Rocha
 Recorrido : Marcos Fernando Garms e Outros
 Advogado : Clovis Rodrigues - Cristiano Carlos Kusek

TRT-PR-01778-2001-322-09-40-2
 ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 AGRAVANTE : Carlos Alberto Ramina e Silva e Outro
 AGRAVADO : Rosimeri Martins de Oliveira Mendes
 Advogado : Ana Paula Rocha e Silva - Norimar Joao Hendges

TRT-PR-01119-2003-015-09-00-0
 ORIGEM : 15ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 AGRAVANTE : David Mujica Valencia
 AGRAVADO : Sergio Ivan Debaquer
 Advogado : Joelcio Flaviano Niels - Sergio Luis Hessel Lopes

TRT-PR-15820-2003-651-09-40-4
 ORIGEM : 17ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 AGRAVANTE : Santana Bechert & Filho Ltda.
 AGRAVADO : Jose Carlos Demo
 Advogado : Paulo Dequech - Marcia Regina Morselli

TRT-PR-00032-2004-096-09-00-1
 ORIGEM : 01ª VT GUARAPUAVA - PR
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 AGRAVANTE : Josmar Marques dos Santos
 AGRAVADO : Transportadora Verdes Campos Ltda.
 Advogado : Ismael Luis da Silva - Luiz Valmor Sanquetta Filho

TRT-PR-00239-2004-017-09-40-9
 ORIGEM : VT JACAREZINHO - PR
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 AGRAVANTE : Leandro Filtre Bonacin
 AGRAVADO : Municipio de Jacarezinho
 Advogado : Luiz Fernando Balielo Rossi - Eliana Cristina Bitencourt

TRT-PR-01213-1997-022-09-00-9
 ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA -
 Espolio de Ademilson Cardoso
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Tatiana Lazzaretti Zempulski - Cristiano Everson Bueno -
 Norimar Joao Hendges

TRT-PR-00360-1998-091-09-00-7
 ORIGEM : VT CAMPO MOURAO - PR
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente : MASSA FALIDA DE Bopama Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
 - Sindicato: Daniel Ferreira de Almeida
 Recorrido : Ivone Fátima Makoski de Souza
 Advogado : Katia Maria da Costa - Fernando de Paula Xavier

TRT-PR-16532-1999-015-09-00-2
 ORIGEM : 15ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Banfort Banco de Fortaleza S.A. Em Liquidação Extrajudicial -
 Claudionor Vera
 Recorrido : OS MESMOS
 Banco Central do Brasil BACEN
 Advogado : Idelanir Ernesti - Nasser Ahmad Allan - Jane Salvador - Carlos Augusto dos Santos Faiais

TRT-PR-06408-2000-016-09-00-0
 ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Esso Brasileira de Petróleo Ltda. - Adriana Maria Ribeiro de Bona
 Recorrido : OS MESMOS
 PerPhill Recursos Humanos Ltda. - Eximia Serviços Temporários Ltda.
 Advogado : Luciano Soares Pereira - Jailton Pinheiro de Souza - Ramon de Medeiros Nogueira - Guilherme Pezzi Neto - Luis Fernando Nadolny Loyola - Ramon Antonio Calcena Cuenca

TRT-PR-13081-2000-652-09-00-5
 ORIGEM : 18ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : União
 Recorrido : Neusa Miola de Lacerda
 Advogado : Roberto Stoltz - Edson Ramalho de Oliveira

TRT-PR-28506-2000-015-09-00-1
 ORIGEM : 15ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : Tld Teledata Tecnologia Em Conectividade Ltda.
 Recorrido : Joao Ricardo Ferrer - Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Leo Marcos Paiola - Joao Ricardo Ferrer - Mara Eloa Ramos Bassan

TRT-PR-00481-2001-022-09-00-0
 ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : Ary Osvaldo Teixeira de Magalhaes
 Recorrido : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

Advogado : Olimpio Paulo Filho - Carlos Gelenski Neto - Luiz Salvador -
 Tatiana Lazzaretti Zempulski

TRT-PR-00986-2001-322-09-00-0
 ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Luciano Caldeira - Intertek Testing Services do Brasil Ltda.
 Recorrido : OS MESMOS
 Unitrab Cooperativa de Prestação de Serviços dos Trabalhadores Autonomos de Paranaguá Ltda.
 Advogado : NORIMAR JOAO HENDGES - Joao Carlos Regis - Cassiano Ricardo
 Regis - Evelyn Fabricia de Arruda

TRT-PR-01306-2001-322-09-00-5
 ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ - PR
 Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA -
 Reinaldo Verson da Silva Filho
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Cristiano Everson Bueno - Tatiana Lazzaretti Zempulski -
 Geraldo Hassan

TRT-PR-01359-2001-022-09-00-1
 ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
 Recorrido : Luiz Roberto Alves
 Advogado : Tatiana Lazzaretti Zempulski - Marineide Spaluto

TRT-PR-01384-2001-322-09-00-0
 ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ - PR
 Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
 Recorrido : Fernando Delfino - Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos
 Portos de Paranaguá e Antonina - Associação dos Trabalhadores de Limpeza Higiene e Manutenção dos Portos Terminais Privativos e Retroportuários Em Geral do Estado do Paraná
 Advogado : Cristiano Everson Bueno - Norimar Joao Hendges

TRT-PR-01708-2001-322-09-00-0
 ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA -
 Adriano Henrique Galagan
 Recorrido : OS MESMOS
 Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina - Associação dos Trabalhadores de Limpeza Higiene e Manutenção dos Portos Terminais Privados e Retroporto Em Geral do Estado do Paraná
 Advogado : Cristiano Everson Bueno - NORIMAR JOAO HENDGES - Mauricio Vitor Leone de Souza

TRT-PR-03254-2001-021-09-00-0
 ORIGEM : 02ª VT MARINGA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Recorrente : Emerson Amancio de Melo - Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Gilmar Tadeu Trevizan - Gilberto Flavio Monarin - Carlos Fernando Uzelotto - Tobias de Macedo

TRT-PR-03984-2001-664-09-00-9
 ORIGEM : 05ª VT LONDRINA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Francisco de Sales Bondioli
 Recorrido : Bristol Myers Squibb Brasil S.A.
 Advogado : Eliton Araujo Carneiro - Adriana Aparecida Rocha - Euclides Alcides Rocha - Jose Valter Oliveira Custodio - Reginaldo Luis Vitali Garcia - Draussio Aparecido Villas Boas Rangel

TRT-PR-04085-2001-021-09-00-6
 ORIGEM : 02ª VT MARINGA - PR
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Paulo Sergio de Souza - Fotoplan Paraná Distribuidora de Materiais Fotograficos Ltda. - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Fabio Henrique Xavier - Vicente de Paulo Russo - Almeri Pedro de Carvalho

TRT-PR-08952-2001-005-09-00-3
 ORIGEM : 05ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHA-

DAS
 Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Api Nutre Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
 Recorrido : Pedro dos Santos
 Advogado : Altamiro Alves dos Santos - Fabio Ricardo Ferrari - Oduvaldo
 Eloy da Silva Rocha - Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha

TRT-PR-09103-2001-007-09-00-0
 ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Bradesco Seguros S.A. e Outro - Sul América Companhia Nacional de Seguros - Confiança Companhia de Seguros - Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros - Maritima Seguros S.A. -
 Mitsui Sumitomo Seguros S.A.
 Recorrido : OS MESMOS
 Andre de Oliveira Dias - A Gama & Cia Ltda. - Liberty Paulista Seguros S.A.
 Advogado : Rodrigo Thomazinho Comar - Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza - Luiz Fernando dos Santos Moreira - Mariana Hoerde Freire Barata - Paulo Mauricio da Rocha Turra - Diogo Matte Amaro - Cecília Maria Colla - Francismery Mocci - Jose Francisco Cunico Bach

TRT-PR-11922-2001-006-09-00-0
 ORIGEM : 06ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos
 Recorrido : Nelio Carlos Lesko
 Advogado : Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi - Luiz Augusto Franciosi
 Portal - Angela Sigolo Teixeira

TRT-PR-19993-2001-007-09-00-8
 ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Carrefour Comércio e Indústria Ltda. - Edison Alex da Silva -
 Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Cook Brasileira Ltda.
 Advogado : Fabiano Archegas - Jose Nazareno Goulart - Alesandro de Macedo Nogueira

TRT-PR-20564-2001-006-09-00-7
 ORIGEM : 06ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Banco Santander Brasil S.A.
 Recorrido : Marcos Antonio Schwab - Selttime Empregos Temporários Efetivos Ltda.
 Advogado : Manuel Antonio Teixeira Neto - Fabiana Meyenberg Vieira - Marcelo Rodrigues - Anselmo Ernesto Ruoso - Fernando Augusto Voss

TRT-PR-21050-2001-015-09-00-0
 ORIGEM : 15ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Apavel Aparecida Veículos Ltda. - Romeu Diomar de Lima
 Recorrido : OS MESMOS
 Transvolsul Transportes de Cargas e Veículos do Sul Ltda. - Leao Amarelo Transportes de Veículos e Cargas do Sul Ltda. - Esveria Diesel Ltda.
 Advogado : Sandra Calabrese Simao - Jair Aparecido Avansi - Sandra Calabrese Simao

TRT-PR-21114-2001-009-09-00-0
 ORIGEM : 09ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Recorrente : CNH Latino Americana Ltda.
 Recorrido : Paulo da Silveira
 Advogado : Marco Aurelio Guimaraes - Celso Wolf

TRT-PR-00222-2002-322-09-00-5
 ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ - PR
 Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : Estinave Unitizacao de Cargas e Armazens Gerais Ltda. - Jose Nilton Pinheiro da Silva
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Dora Maria das Neves Schuller - NORIMAR JOAO HENDGES

TRT-PR-00423-2002-022-09-00-8
 ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Companhia Brasileira de Distribuição e Outro - Marcel Viana dos Santos - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Sílvia Elisabeth Naime - Stela Marlene Schwerz - NORIMAR JOAO HENDGES

TRT-PR-00438-2002-322-09-00-0

ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ - PR
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Administracion Nacional de Navegacion Y Puertos - Liwiston
 Xavier Iurk - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Mario Marcondes Lobo - NORIMAR JOAO HENDGES

TRT-PR-00493-2002-022-09-00-6
 ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ - PR
 Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA -
 Darci Vassao
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Cristiano Everson Bueno - Tatiana Lazzaretti Zempulski - Alaor
 Ribeiro dos Reis - Marcos Wengerkiewicz - Kassandra Mafei Lagos

TRT-PR-00588-2002-322-09-00-4
 ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente : Maria de Lourdes Navarro Cachoeira
 Recorrido : Grupo Exata de Administração S/C Ltda. - Companhia de Bebidas
 das Americas AMBEV
 Advogado : Aniliza C Araujo Dirienzo - Gilberto Darcilio Raduenz - Edson
 Luiz Rodrigues da Silva

TRT-PR-00696-2002-325-09-00-6
 ORIGEM : 02ªVT UMUARAMA - PR
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente : Sebastiao Rodrigues dos Santos
 Recorrido : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR - Vítzer
 Engenharia Montagem e Fiscalizacao Ltda.
 Advogado : Luiz Carlos Fernandes Domingues - Rosaldo Jorge de Andrade -
 Margareth Mouzinho de Oliveira Lupatini

TRT-PR-00727-2002-670-09-00-8
 ORIGEM : VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Agnaldo Toresani
 Recorrido : Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores
 Advogado : Ivair Carlos da Silva - Jose Carlos Mateus

TRT-PR-00777-2002-095-09-00-2
 ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
 Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Recorrido : Gilberto Comércio de Generos Alimentícios Ltda.
 Advogado : Juliana Alves de Araujo

TRT-PR-00783-2002-092-09-00-0
 ORIGEM : VT CIANORTE - PR
 Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Paulo Sergio Manoel
 Recorrido : Sociedade Alianca de Bebidas Ltda. e Outro
 Advogado : Juliana Cristina Lago - Luiz Mauricio Pirath

TRT-PR-00891-2002-022-09-00-2
 ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Eletro Ferragens Guaratuba Ltda.
 Recorrido : Emir Hermann Bach
 Advogado : Nereu de Oliveira - Luiz Antonio Michaliszyn Filho - NORIMAR
 JOAO HENDGES

TRT-PR-00900-2002-322-09-00-0
 ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
 Recorrido : Eraoli Marques
 Advogado : Tatiana Lazzaretti Zempulski - Cristiano Everson Bueno -
 Edmilson Petroski dos Santos

TRT-PR-00939-2002-022-09-00-2
 ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Recorrente : Jeane Claudia dos Santos - Companhia Brasileira de Distribuição
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Dermot R Freitas Barbosa - Stela Marlene Schwerz - Silvia
 Elisabeth Naime

TRT-PR-01063-2002-022-09-00-1

ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Alcione Adao
 Recorrido : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA -
 Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e
 Antonina - Associação dos Trabalhadores de Limpeza Higiene e
 Manutenção dos Portos Terminais Privados e Retroporto Em Geral
 do Estado do Paraná
 Advogado : NORIMAR JOAO HENDGES - Tatiana Lazzaretti Zempulski

TRT-PR-01122-2002-670-09-00-4
 ORIGEM : VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente : Nilson de Souza Bueno
 Recorrido : Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores
 Advogado : Ruth da Costa Gandolfo - Jose Carlos Mateus

TRT-PR-01276-2002-322-09-00-8
 ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Companhia Brasileira de Distribuição
 Recorrido : Cristiane Alves de Oliveira
 Advogado : Silvia Elisabeth Naime - Lourivaldo da Silva Junior

TRT-PR-01282-2002-654-09-00-4
 ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente : Paulo Roberto Santos Pereira
 Recorrido : Marco Indústria e Comércio de Pre Moldados Ltda.
 Advogado : Adriana Frazao da Silva - Erasmo Felipe Arruda Junior

TRT-PR-01287-2002-021-09-00-7
 ORIGEM : 02ª VT MARINGA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. EMBRATEL - Valdir
 Franca Scarci - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Gustavo Villar Mello Guimaraes - Joana Maria Peres Colhado

TRT-PR-01335-2002-022-09-00-3
 ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ - PR
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA -
 Vicente Hipolito
 Recorrido : OS MESMOS
 Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e
 Antonina - Associação dos Trabalhadores de Limpeza Higiene e
 Manutenção dos Portos Terminais Privativos e Retroportuarios em Geral do Estado do Paraná
 Advogado : Cristiano Everson Bueno - Fernanda de Souza Rocha - NORIMAR
 JOAO HENDGES

TRT-PR-01336-2002-322-09-00-2
 ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : Ademilde Mendes de Araujo - Administração dos Portos de
 Paranaguá e Antonina - APPA
 Recorrido : OS MESMOS
 Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e
 Antonina - Associação dos Trabalhadores de Limpeza Higiene e
 Manutenção dos Portos Terminais Privados e Retroporto Em Geral
 do Estado do Paraná
 Advogado : NORIMAR JOAO HENDGES - Cristiano Everson Bueno

TRT-PR-01347-2002-322-09-00-2
 ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ - PR
 Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA -
 James Tozetto
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Tatiana Lazzaretti Zempulski - Alaor Ribeiro dos Reis -
 Geraldo Hassan

TRT-PR-01354-2002-322-09-00-4
 ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ - PR
 Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Nelson Silva Heroso - Administração dos Portos de Paranaguá e
 Antonina - APPA

Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Geraldo Hassan - Cristiano Everson Bueno - Tatiana Lazzaretti
 Zempulski

TRT-PR-01356-2002-322-09-00-3
 ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ - PR
 Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Raul Goncalves Filho - Administração dos Portos de Paranaguá e
 Antonina - APPA
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Geraldo Hassan - Cristiano Everson Bueno - Tatiana Lazzaretti
 Zempulski

TRT-PR-01671-2002-022-09-00-6
 ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ - PR
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente : Companhia Brasileira de Bebidas - Leonir Januario da Silva -
 Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Adilson de Castro Junior - Alexandra Mattar de Roque Vale -
 Ana Paula Esmerio Magalhaes - NORIMAR JOAO HENDGES

TRT-PR-01714-2002-322-09-00-8
 ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ - PR
 Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Companhia Brasileira de Distribuição
 Recorrido : Joao Paulo de Campos Pioli
 Advogado : Stela Marlene Schwerz - Andre Luiz Ramos de Camargo -
 Lourivaldo da Silva Junior

TRT-PR-01740-2002-322-09-00-6
 ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ - PR
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA -
 Rubens dos Santos
 Recorrido : OS MESMOS
 Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e
 Antonina - Associação dos Trabalhadores de Limpeza Higiene e
 Manutenção dos Portos Terminais Privativos e Retroportuarios em Geral do Estado do Paraná
 Advogado : Cristiano Everson Bueno - Tatiana Lazzaretti Zempulski -
 NORIMAR JOAO HENDGES

TRT-PR-01774-2002-322-09-00-0
 ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ - PR
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Jose Carlos de Jesus - Auto Posto Smr I Ltda.
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Marineide Spaluto - Francisco Cunha Souza Filho

TRT-PR-01832-2002-322-09-00-6
 ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ - PR
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Edmilson dos Santos Alves - EBV Empresa Brasileira de
 Vigilância Ltda.
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : NORIMAR JOAO HENDGES - Marcia Picanço Prockmann - Marlon Nunes
 Mendes

TRT-PR-01901-2002-662-09-00-5
 ORIGEM : 04ª VT MARINGA - PR
 Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Ezio Antonio Alves Ramos - Rodovias Integradas do Paraná S.A.
 - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Maria Cristina Vieira Silva - Patricia Fontana Welfort

TRT-PR-01906-2002-322-09-00-4
 ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ - PR
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
 Recorrido : Luiz Carlos Salles
 Advogado : Roseli Hyeda - Marineide Spaluto

TRT-PR-01973-2002-022-09-00-4
 ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Pepsico do Brasil Ltda. - Jamil Ibrahim Zini - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Helio Gomes Coelho Junior - Ana Beatriz Ramalho de Oliveira -
 NORIMAR JOAO HENDGES

TRT-PR-02050-2002-322-09-00-4
 ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ - PR
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente : Jose Jordao Morato
 Recorrido : Fertipar Fertilizantes do Paraná Ltda.
 Advogado : Agenir Braz Dalla Vecchia - Sandro Tadeu do Amaral

TRT-PR-02077-2002-513-09-00-2
 ORIGEM : 03ª VT LONDRINA - PR
 Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : Ribeiro Sato & Cia Ltda.
 Recorrido : Francisco das Chagas Pessoa de Oliveira
 Advogado : Luiz Lopes Barreto - Tania Valeria de Oliveira - Tobias de
 Macedo - Diogo Fadel Braz - Ellis Shirahishi Tomanaga - Lelio Shirahishi Tomanaga

TRT-PR-02398-2002-008-09-00-0
 ORIGEM : 08ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Fasamed Comércio Farmaceutico S.A. - Aparecida Moreli
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Fernanda Barauna Duarte Medeiros - Rosemeire Arseli - Jair
 Aparecido Avansi - Jose Carlos dos Santos Filho

TRT-PR-02620-2002-660-09-00-7
 ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR
 Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Município de Ponta Grossa - Remessa Ex Officio - Acione
 Ferreira dos Santos
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02836-2002-006-09-00-8
 ORIGEM : 06ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : Pepsico do Brasil Ltda.
 Recorrido : Mauro Tributino de Oliveira
 Advogado : Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - Helio Gomes Coelho Junior -
 Regina Celia Gomes Guimaraes Leprevost

TRT-PR-02877-2002-664-09-00-4
 ORIGEM : 05ª VT LONDRINA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente : Joceli Trindade Figueiredo
 Recorrido : Comércio e Confeções Lavita - Indústria e Comércio de Malhas
 Miami Importação e Exportação Ltda.
 Advogado : Elton Luiz de Carvalho - Alexander Campos de Lima

TRT-PR-03889-2002-003-09-00-7
 ORIGEM : 03ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Companhia Brasileira de Distribuição - Reginaldo Aparecido dos
 Santos
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Silvia Elisabeth Naime - Rosane Loyola Basso - Alberto Manenti

TRT-PR-04096-2002-010-09-00-3
 ORIGEM : 10ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
 Recorrido : Leandro Nascimento Zasttonni
 Advogado : Rosemeri Simon Bernardi - Sergio de Aragon Ferreira

TRT-PR-04233-2002-019-09-00-7
 ORIGEM : 02ª VT LONDRINA - PR
 Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Condor Super Center Ltda. - Elaine Cristina de Melo
 Cavicchioli
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Cristiane Bientenez Sprada - Maria Zelia de Oliveira e
 Oliveira - Alido Depine - Aramis de Souza Silveira

TRT-PR-04846-2002-010-09-00-7
 ORIGEM : 10ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Pedro de Souza Santos
 Recorrido : Sebastiao Batista dos Santos
 Advogado : Rosalva Rossane Meneghini - Vanessa Karam de Chueiri Sanches

TRT-PR-06171-2002-014-09-00-6
 ORIGEM : 14ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Claudiane Bettio Azevedo

Recorrido : Hva Promocao Publicidade e Comércio Ltda. e Outro (01)
Advogado : Bernardete Cardoso Guedes Ferreira - Fernando Antonio Zetola

TRT-PR-08242-2002-010-09-00-0
ORIGEM : 10ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Silvio Batista Rodrigues
Recorrido : Apsen Farmaceutica S.A.
Advogado : Eugenio de Lima Braga - Jose Antonio Galves

TRT-PR-08968-2002-007-09-00-0
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Claudionir Trindade
Recorrido : Distribuidora Farmaceutica Panarello Ltda.
Advogado : Jair Aparecido Avansi - Ananias Cezar Teixeira - Julio Cesar
Abreu das Neves

TRT-PR-10383-2002-012-09-00-5
ORIGEM : 12ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Emerson Quintino Junkes
Recorrido : Carben Usinagem de Auto Pecas Ltda.
Advogado : Nivaldo Migliozzi - Julio Cesar Henrichs

TRT-PR-11073-2002-005-09-00-0
ORIGEM : 05ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Massa Falida de Banco Araucária S.A. - Sindicato: Paulo Vinicius
de Barros Martins Junior - Carlos Jose Borba Valiente - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Raul Aniz Assad - Paulo Roberto Pereira - Isabella Braga -
Aline Fabiana Campos Pereira - Marlize Izuta de Lima

TRT-PR-11191-2002-651-09-00-8
ORIGEM : 17ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Osvaldo Bergo
Recorrido : Conexao Express Encomendas Ltda. - Intercidades Transportes
Rodoviaros Ltda.
Advogado : Rafael Fadel Braz - Tatiana Kahlhofer - Carlos Roberto de Matos

TRT-PR-11597-2002-006-09-00-7
ORIGEM : 06ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : Associação do Pessoal da Caixa Economica Federal do Paraná
Apecef
Recorrido : Carlos Rubens Annes
Advogado : Mara Denise Vasselai - Edilene Cristina Martins Silva

TRT-PR-11641-2002-004-09-00-6
ORIGEM : 04ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Abb Ltda.
Recorrido : Robson Wosniak - Companhia Brasileira de Bebidas - Empresa
Brasileira de Telecomunicações S.A. EMBRATEL
Advogado : Cristiane Bientenez Sprada - Fabio Ricardo Ferrari - Oduvaldo
Eloy da Silva Rocha - Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - Adilson de Castro Junior - Ana Paula Esmerio Magalhaes - Gustavo Villar Mello Guimaraes

TRT-PR-12648-2002-652-09-00-8
ORIGEM : 18ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A. - Fabio Murilo
Costacurta
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Lineu Miguel Gomes - Alana Marchand Renaud - Arildo Nizer

TRT-PR-13016-2002-004-09-00-9
ORIGEM : 04ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Transportadora Tegon Valenti S.A. - Marcio Silvio Izidoro -
Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Giovanna Lepre Sandri - Cassio Ariel Moro

TRT-PR-13137-2002-013-09-00-1
ORIGEM : 13ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Joao Batista da Silva

Recorrido : Lecabel Empreendimentos Imobiliarios Ltda. - Construtora
Gabriel Casagrande Ltda.
Advogado : Valdomiro Santin - Carla Marister de Angelo Santin - Laercio
Ricardo Mattana Carollo

TRT-PR-13395-2002-015-09-00-0
ORIGEM : 15ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda. - Maria Dolores Riowski
da Silva - Estado do Paraná - Remessa Ex Officio
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Evelyn Fabricia de Arruda - Maria Aparecida Ramina - Roland
Hasson

TRT-PR-13475-2002-651-09-00-9
ORIGEM : 17ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Empresa de Onibus Nossa Senhora da Penha S.A. - Marcos Aurelio
Pinheiro Fontoura - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Nelson Olivias - Emir Baranhuk Conceicao

TRT-PR-13564-2002-002-09-00-6
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Positivo Informatica Ltda. - Ariete Teresinha Maia - Recurso
Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Ivana Viaro Padilha - Maria Lucia Araujo Nogueira

TRT-PR-13672-2002-016-09-00-1
ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Elcio de Andrade
Recorrido : Cartorio da Quarta Vara Cível da Comarca de Curitiba e Outro
Advogado : Patricia Dutra da Silva - Lourival Barao Marques

TRT-PR-13791-2002-007-09-00-3
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Banco Bradesco S.A. - Vinicius Figueiredo dos Santos - Recurso
Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Evandro Luis Pezoti - Andrea Ricetti Bueno Fusculim

TRT-PR-13942-2002-004-09-00-4
ORIGEM : 04ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Vilson Mont Alegre
Recorrido : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
Advogado : Ruth da Costa Gandolfo - Celio Lucas Milano - James Dantas -
Daniela Brum da Silva

TRT-PR-15136-2002-009-09-00-2
ORIGEM : 09ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Moacir Luiz Seide Sobrinho
Recorrido : Radio e Televisao Iguacu S.A. - Editora O Estado do Paraná
S.A.
Advogado : Roberto Carlos Goldman - Clovis Augusto Veiga da Costa -
Marlene Zannin

TRT-PR-15612-2002-009-09-00-5
ORIGEM : 09ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Juracir Sabino dos Santos Filho - Unibanco União de Bancos
Brasileiros S.A. - Service Bank Serviços Tecnológicos e Representações Comerciais Ltda.
Recorrido : OS MESMOS
Ativa Serviços Empresariais S/C Ltda.
Advogado : Wilhelm Heinrich Voss - Maria Conceicao Ramos Castro - Alana Marchand Renaud - Andrea Ricetti Bueno Fusculim - Marco
Antonio Kojoroski - Adolpho Paiva Faria Netto

TRT-PR-15720-2002-003-09-00-0
ORIGEM : 03ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Carlos Alberto Chamano - Banco Volvo Brasil S.A.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Alcione Roberto Toscan - Tobias de Macedo

TRT-PR-16145-2002-651-09-00-5
ORIGEM : 17ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR
Recorrido : Dalvir Lourival Wastner Junior
Advogado : Jaqueline Maria Moser - Ruy Carneiro Teixeira -

Jose Oscar
Kluppel Teixeira

TRT-PR-16929-2002-015-09-00-0
ORIGEM : 15ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Wanda do Rocio Chmielewski - Caixa Economica Federal
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Fabio Ricardo Ferrari - Oduvaldo Eloy da Silva Rocha - Moacyr
Fachinello - Raquel Cristina Baldo - Ana Luiza Manzochi - Custodia Souza dos Santos Cortez

TRT-PR-17107-2002-003-09-00-7
ORIGEM : 03ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : Trombini Embalagens Ltda.
Recorrido : Miroslau Opaloski
Advogado : Tobias de Macedo - Nelto Luiz Renzetti - Joao Antonio Gaspar

TRT-PR-17181-2002-007-09-00-9
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Jorge Osvaldo Stonoga Junior
Recorrido : Siemens Ltda. - Horus Telecom Cooperativa de Serviços
Integrada Para A Tecnologia da Comunicacao
Advogado : Paulo Cesar Bulotas - Alaisis Ferreira Lopes - Mariluiza
Razente

TRT-PR-17496-2002-015-09-00-0
ORIGEM : 15ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : Trombini Embalagens Ltda.
Recorrido : Aurino dos Santos Nunes
Advogado : Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz - Maria Jaqueline
Rodrigues de Souza Klingenfus

TRT-PR-18087-2002-004-09-00-8
ORIGEM : 04ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Hotel Capricci Ltda.
Recorrido : Sonia Cecilia Kicotte
Advogado : Jose Carlos Busatto - Francisco Paulo Smitek Sobieray -
Claudio Antonio Ribeiro

TRT-PR-18349-2002-014-09-00-1
ORIGEM : 14ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Egidio Jose Romanelli - Fundação de Estudos Sociais do Paraná
Fesp
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Jose Affonso Dallegrave Neto - Maria Angela Szpak Swiech -
Carlos Augusto Olive Malhadas

TRT-PR-18559-2002-015-09-00-6
ORIGEM : 15ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Massa Falida de Companhia Estearina Paranaense - Sindicato:
Clemenceau Merheb Calixto
Recorrido : Silese Sudario de Moraes
Advogado : Carlos Roberto Claro - Andreia Candida Vitor - Lisandra
Fagundes - Oscar Silverio de Souza

TRT-PR-19329-2002-010-09-00-2
ORIGEM : 10ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Rosangela Martins Fonseca - Banco Santander Brasil S.A.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Wilhelm Heinrich Voss - Maria Conceicao Ramos Castro - Manuel
Antonio Teixeira Neto - Marcelo Rodrigues

TRT-PR-19435-2002-004-09-00-4
ORIGEM : 04ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Rosemary Rodrigues
Recorrido : Pinhao Promotora de Vendas Ltda. e Outra - Araucária
Administradora de Consorcios S/C Ltda. - Ford Olsen Veículos S.A. - Arf Spindola Ltda.
Advogado : Emerson Eduardý Senko - Silvane Busini Potrich - Luiz Alceu
Gomes Bettega - Idalina Valerio - Pasqualino Lamorte

TRT-PR-19823-2002-004-09-00-5
ORIGEM : 04ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI

Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Gleidson Aureliano da Silva
Recorrido : R & D Entregas Ltda. - Maer Cargas e Encomendas Ltda. - Paulo
Roberto Baggio Pereira - FI
Advogado : Ricardo Russo - Rodrigo Guimaraes - Marília Zamoner - Manoel
Rodrigues de Matos Neto

TRT-PR-19871-2002-011-09-00-1
ORIGEM : 11ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : Ricardo Sypniewski Szpiz
Recorrido : Companhia Paranaense de Energia - COPEL - Gran Service Limpeza
e Conservação Ltda. - Farmacia e Drogaria Nissei Ltda.
Advogado : Cleusa Souza da Silva - Jose Roberto dos Santos Junior - James
Dantas - Celio Lucas Milano - Joao Maestrelli Tigrinho

TRT-PR-19878-2002-004-09-00-5
ORIGEM : 04ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Recorrido : Jorge Luiz dos Santos
Advogado : Sionara Pereira - Rosemeri Simon Bernardi - Julio Mitsuo
Fujiki

TRT-PR-20325-2002-011-09-00-3
ORIGEM : 11ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : URSB Urbanização de Curitiba S.A.
Recorrido : Maria de Lourdes Machado
Advogado : Sidney Martins - Leticia Araujo Leoni Meleo - Luiz Ricardo
Bruzamolín - Fabio Ricardo Ferrari - Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha

TRT-PR-20377-2002-015-09-00-5
ORIGEM : 15ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Edilson da Silva
Recorrido : Construtora Pussoli S.A.
Advogado : Jonas Antonio dos Santos - Mara Denise Vasselai

TRT-PR-21350-2002-004-09-00-6
ORIGEM : 04ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Recorrido : Maria Angela Pinheiro Margutti - Caixa de Previdência dos
Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI
Advogado : Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - Daniele Lucy Lopes de Sehlí
- Jose Afonso Dallegrave Neto - Renee Nogueira Romano

TRT-PR-21796-2002-005-09-00-7
ORIGEM : 05ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Andre Valter Feil
Recorrido : Tradener Ltda.
Advogado : Sergio Paulo Franca de Almeida - Odcerci Jose Bega

TRT-PR-21914-2002-004-09-00-0
ORIGEM : 04ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Sul América Companhia Nacional de Seguros
Recorrido : Wilson Braga de Faria
Advogado : Miriam Persia de Souza - Murilo Cleve Machado - Paulo Cesar
Fachim

TRT-PR-22435-2002-013-09-00-2
ORIGEM : 13ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Iraci Pereira Mendes
Recorrido : Bergerson Joias e Relogios Ltda.
Advogado : Rosane Loyola Basso - Rogerio Manenti - Claudia Cristina Toesca Espinhosa - Luciana Lopes Bergerson

TRT-PR-22584-2002-004-09-00-0
ORIGEM : 04ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Schlumberger Cardtech Ltda. - Rodnei Ranieri Sudario
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Fernando Antonio Zetola - Gisela Martins

TRT-PR-96003-2002-093-09-00-6
ORIGEM : VT CORNELIO PROCOPIO - PR
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Adhemar Guerreiro
Recorrido : Wilson Rodrigues - Espólio de José Batista da Silva
Advogado : Daniel Alves da Silva - Solange de Freitas da Silva - Patricia

de Oliveira Pedroso - Ivonei Storer

TRT-PR-00013-2003-025-09-00-7
ORIGEM : 01ª VT UMUARAMA - PR
Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : Agropecuária Candyba Ltda. e Outro - Jose Roberto Evangelista
- Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Lauro Fernando Pascoal - Jose Antonio Trento

TRT-PR-00102-2003-019-09-00-1
ORIGEM : 02ª VT LONDRINA - PR
Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : Elza do Carmo David
Recorrido : Staff Recursos Humanos Ltda. - Monsanto do Brasil Ltda. -
Setrata Trabalho Temporário e Terceirizacao de Serviços Ltda.
Advogado : Flavio Rogerio Zaramello - Almerindo Pereira - Jose Climaco de Santana - Monica Dias Amstalden

TRT-PR-00109-2003-659-09-00-1
ORIGEM : 02ª VT GUARAPUAVA - PR
Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Transportadora Nichele Ltda. - Carlos Machovski - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Renato Goes Penteado Filho - Gabriel Zandonai

TRT-PR-00116-2003-669-09-00-0
ORIGEM : VT ROLANDIA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Antonio Vieira Lopes - Associação dos Deficientes Fisicos de Londrina Adefil - Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Horacio Toledo Nogueira - Maria Aparecida Piveta - Roseli Hyeda

TRT-PR-00167-2003-656-09-00-6
ORIGEM : VT CASTRO - PR
Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : Companhia Paranaense de Energia - COPEL - Jose Sidnei Santos - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Fastel Engenharia Ltda. - Raio de Luz Montagem de Estruturas Metalicas Em Geral
Advogado : Jeferson Luiz de Lima - Henrique Arthur Mass - Atila Duderstadt

TRT-PR-00168-2003-656-09-00-0
ORIGEM : VT CASTRO - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : Companhia Paranaense de Energia - COPEL - Claudinei Candido Santos - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Fastel Engenharia Ltda. - Raio de Luz Montagem de Estruturas Metalicas Em Geral
Advogado : Jeferson Luiz de Lima - Henrique Arthur Mass - Atila Duderstadt

TRT-PR-00202-2003-665-09-00-8
ORIGEM : VT IRATI - PR
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : Ilze Estacia Rocha - Caminhos do Paraná S.A.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Carlos Fernando Jorge - Ledonn Luiz Kavinski Junior

TRT-PR-00241-2003-023-09-00-4
ORIGEM : VT PARANAVAI - PR
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Banco do Brasil S.A. - Sergio Augusto Sonogo Simonetti - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Walter Kruse - Marcela Cristina Tezolin

TRT-PR-00260-2003-669-09-00-7
ORIGEM : VT ROLANDIA - PR
Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Recorrido : Elisabete Alves Santos e Outros (02)
Advogado : Mozart Garcia Oliveira - Renato Tome Jesus

TRT-PR-00292-2003-014-09-00-5
ORIGEM : 14ª VT CURITIBA - PR

Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : Editora Gazeta do Povo Ltda.
Recorrido : Lucivane de Gouveia
Advogado : Fabiano Silveira Abagge - Paulo Roberto Koehler Santos - Vital Cassol da Rocha

TRT-PR-00319-2003-012-09-00-7
ORIGEM : 12ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Joao Batista Nunes Ferreira - Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais Ltda.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Cleuza Keiko Higachi Reginato - Michel Luiz Padilha - Marcia Montalto

TRT-PR-00319-2003-669-09-00-7
ORIGEM : VT ROLANDIA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Flavio Pinho de Almeida
Recorrido : Rita Muniz Dias
Advogado : Jose Carlos Silveira Belintani - Marco Aurelio Grespian

TRT-PR-00324-2003-025-09-00-6
ORIGEM : 01ª VT UMUARAMA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Rosalina de Oliveira Peixoto
Recorrido : Indústria de Confeções Nova Olimpia Ltda.
Advogado : Gilberto Julio Sarmento - Rodrigo Augusto Bego Soares - Marcia Cristina da Silva

TRT-PR-00350-2003-325-09-00-9
ORIGEM : 02ªVT UMUARAMA - PR
Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Jose Felix de Araujo
Recorrido : Peróbalcool Industrial de Açúcar e Álcool Ltda. e Outro
Advogado : Luiz Carlos Fernandes Domingues - Lauro Fernando Pascoal

TRT-PR-00358-2003-068-09-00-9
ORIGEM : VT TOLEDO - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Sadia S.A. - Luiz Carlos Radecki - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Flavio Gotardo Furlan - Rosemeira da Silva Stockmanns

TRT-PR-00363-2003-017-09-00-9
ORIGEM : VT JACAREZINHO - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : Sebastiao Queiroz de Souza
Recorrido : Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - Durox Materiais Para Acabamento Ltda.
Advogado : Wagner Pirolo - Wagner Aparecido Santino

TRT-PR-00377-2003-022-09-00-8
ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Aramis Delfino
Recorrido : Fospar S.A. Fertilizantes Fosfatados do Paraná
Advogado : NORIMAR JOAO HENDGES - Irapuan Zimmermann de Noronha - Joaquim

TRT-PR-00379-2003-670-09-00-0
ORIGEM : VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Julio Cesar Ferreira - Maria Julia Cabeleireiro e Estetica Ltda. - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Shirley Ana Barcarol - Jose Edesio de Mattos

TRT-PR-00390-2003-656-09-00-3
ORIGEM : VT CASTRO - PR
Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : Companhia Paranaense de Energia - COPEL - Vilson Jose Maciel - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Jair Lisboa e Cia Ltda. - Fastel Engenharia Ltda.
Advogado : Ana Leticia Feller - Laures Joaquim Pisman - Angela Maria Rubini do Prado - Adriana Elias Bomfim

TRT-PR-00408-2003-018-09-00-1
ORIGEM : 01ª VT LONDRINA - PR
Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda. - Jeso Lopes da Silva

Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Wilson Sokolowski - Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Wagner Pirolo

TRT-PR-00417-2003-095-09-00-1
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : Centro Federal de Educação Tecnologica do Paraná - CEFET
Recorrido : Teresa Alves - Global Terceirizadora Ltda.
Advogado : Joao Facundo Celestino de Oliveira - Fabio Alexandre Sombrio

TRT-PR-00421-2003-095-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Centro Federal de Educação Tecnologica do Paraná - CEFET
Recorrido : Terezinha Zildete Barbosa - Global Terceirizadora Ltda.
Advogado : Joao Facundo Celestino de Oliveira - Fabio Alexandre Sombrio

TRT-PR-00442-2003-017-09-00-0
ORIGEM : VT JACAREZINHO - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Luiz Carlos Néia
Recorrido : Ebate Construtora Ltda. - ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
Advogado : Dirceu Rosa Junior - Valdir Kubaski - Sandra Calabrese Simao

TRT-PR-00488-2003-093-09-00-1
ORIGEM : VT CORNELIO PROCOPIO - PR
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Companhia Paranaense de Energia - COPEL - Sandro Carlos Gualberto - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Pruencio & Bossolan Ltda.
Advogado : Claudia Cecilia Camacho Rojas - Daniel Alves da Silva - Solange de Freitas da Silva

TRT-PR-00526-2003-669-09-00-1
ORIGEM : VT ROLANDIA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Carlos Cesar Galian - Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio e Outro (01)
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Leandro Isaias Campi de Almeida - Jose Cunha Garcia - Mozart Garcia Oliveira

TRT-PR-00528-2003-325-09-00-1
ORIGEM : 02ªVT UMUARAMA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Recorrido : Jose Donizethe de Souza - Tamara Serviços Técnicos S/C Ltda.
Advogado : Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - Maria Luiza Soares Cardoso

TRT-PR-00531-2003-089-09-00-0
ORIGEM : VT APUCARANA - PR
Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Betunel Indústria e Comércio Ltda. - Antonio Jose Ribeiro
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Lourival Lino de Souza - Rodrigo Victor da Silva - Sergio Testa

TRT-PR-00561-2003-653-09-00-5
ORIGEM : VT ARAPONGAS - PR
Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Pennacchi & Cia Ltda.
Recorrido : Jose Teodoro Felipe Junior
Advogado : Ricardo Cremonezi - Luzabete Maria Terra Cordeiro - Janet Yoshiko Maeda - Sandra Gomes da Silva

TRT-PR-00561-2003-669-09-00-0
ORIGEM : VT ROLANDIA - PR
Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : Jaguafrangos Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Recorrido : Osvaldo dos Santos
Advogado : Jose Carlos Silveira Belintani - Horacio Toledo Nogueira

TRT-PR-00597-2003-093-09-00-9
ORIGEM : VT CORNELIO PROCOPIO - PR

Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Panificadora e Confeitaria Aguia de Ouro Ltda.
Recorrido : Jose Pedro Simao
Advogado : Hermenegildo Lauro Del Rovere - Roberta Carla Sottile

TRT-PR-00613-2003-017-09-00-0
ORIGEM : VT JACAREZINHO - PR
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : Sementes Conselvan Ltda.
Recorrido : Jose Domingos de Oliveira Filho
Advogado : Alexey Gastao Conselvan - Ubaldo da Conceicao Papa Bogado

TRT-PR-00616-2003-325-09-00-3
ORIGEM : 02ªVT UMUARAMA - PR
Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Joao Aparecido Novais de Souza
Recorrido : Jose Goncalves Marques
Advogado : Gilberto Julio Sarmento - Cassia Maria Silva

TRT-PR-00635-2003-025-09-00-5
ORIGEM : 01ª VT UMUARAMA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Clodoaldo dos Santos
Recorrido : Gilberto Aparecido Storti - ME
Advogado : Tania Magali dos Santos - Cassia Maria Silva

TRT-PR-00646-2003-020-09-00-3
ORIGEM : 01ª VT MARINGA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Christovao Granato Filho
Recorrido : Serviço Social do Transporte - SEST
Advogado : Maria Cristina Vieira Silva - Claudia Andrea Tortola

TRT-PR-00674-2003-669-09-00-6
ORIGEM : VT ROLANDIA - PR
Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Municipio de Rolandia - Edgar Mendes Filho - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Fabiano Maranhao Rodrigues Gomes - Alvaro Pessenti - Firmino Sergio da Silva

TRT-PR-00681-2003-669-09-00-8
ORIGEM : VT ROLANDIA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : Duke Energy International Geração Paranapanema S.A.
Recorrido : Arlindo Segura Sanches
Advogado : Aureo Francisco Lantmann Junior - Renato Tome Jesus

TRT-PR-00689-2003-095-09-00-1
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : Rosa Maria Fioravante Saratt
Recorrido : Instituto Sao Jose
Advogado : Fernando Luiz de Nadei Wrobel - Flavio Ramos

TRT-PR-00700-2003-089-09-00-1
ORIGEM : VT APUCARANA - PR
Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Fundação Faculdade de Filosofia Ciencias e Letras de Jandaia do Sul Fafija
Recorrido : Mari Emilia Cassoli
Advogado : Rogerio Quaglia - Lourival Lino de Souza - Rodrigo Victor da Silva

TRT-PR-00701-2003-025-09-00-7
ORIGEM : 01ª VT UMUARAMA - PR
Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Alair de Oliveira
Recorrido : Gilberto Aparecido Storti - ME
Advogado : Tania Magali dos Santos - Cassia Maria Silva

TRT-PR-00707-2003-025-09-00-4
ORIGEM : 01ª VT UMUARAMA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Aparecida Grudman Erlich de Souza
Recorrido : Aurora Nogueira da Silva Confeções - ME e Outro
Advogado : Tania Magali dos Santos - Cassia Maria Silva

TRT-PR-00710-2003-669-09-00-1
ORIGEM : VT ROLANDIA - PR
Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Antonilson Pinheiro Lopes
Recorrido : Agrícola Jandelle Ltda. - Big Frango Indústria e Comércio de Alimentos
Advogado : Claudia Rodrigues - Durval Antonio Sgarioni Juni-

or - Maria Zelia de Oliveira e Oliveira

TRT-PR-00724-2003-325-09-00-6
ORIGEM : 02ª VT UMUARAMA - PR
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Valdomiro Gomes Correa
Recorrido : Joaquim Bento Lima e Outro (01)
Advogado : Ari Borges Monteiro - Gilberto Julio Sarmento

TRT-PR-00731-2003-019-09-00-1
ORIGEM : 02ª VT LONDRINA - PR
Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Vira Lata Indústria e Comércio de Acessorios Para Caes Ltda. - Maria Aparecida da Silva Santo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Mauricio Feldmann de Schnaid - Jeronimo Francisco Neto

TRT-PR-00740-2003-026-09-00-0
ORIGEM : VT UNIAO DA VITORIA - PR
Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Banco Santander Meridional S.A.
Recorrido : Luiz Capoia
Advogado : Fabiana Meyenberg Vieira - Manuel Antonio Teixeira Neto - Valdir Gehlen

TRT-PR-00744-2003-669-09-00-6
ORIGEM : VT ROLANDIA - PR
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Municipio de Florestopolis - Remessa Ex Officio - Marcos Paulo de Oliveira
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Edson Pinheiro Gomes - Olavo Alexandre Gomes - Juliano Tomanaga

TRT-PR-00778-2003-092-09-00-9
ORIGEM : VT CIANORTE - PR
Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Vandira Rodrigues Madeira
Recorrido : Consorcio Intermunicipal de Saude do Centro Noroeste do Paraná
Ciscenop
Advogado : Marcelo Montanha da Silva - Giltrudes Aparecida Freitas
Sperandio - Marcio Diniz Fancelli

TRT-PR-00816-2003-026-09-00-8
ORIGEM : VT UNIAO DA VITORIA - PR
Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Transportadora de Cargas Tracao Ltda.
Recorrido : Rangel de Moraes
Advogado : Plinio Aloisio Bach - Genesi Maria Nallin Bettanin

TRT-PR-00832-2003-020-09-00-2
ORIGEM : 01ª VT MARINGA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : Cotel Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.
Recorrido : Valdir Gomes da Silva
Advogado : Eder Fabrilo Rosa - Carlos Fernando Uzelotto - Jose Luis Jacobucci Farah - Antonio Ramalho Xavier

TRT-PR-00832-2003-094-09-00-9
ORIGEM : VT FRANCISCO BELTRÃO - PR
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : COPEL Distribuição S.A. - Armenio Paulo dos Santos - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto - Luiz Carlos Pasqualini - Laercio Antonio Vicari

TRT-PR-00883-2003-022-09-00-7
ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Claudio Pasquali Martins - Dalmora & Cia.Ltda
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Marineide Spaluto - Jean Carlo de Almeida

TRT-PR-00884-2003-093-09-00-9
ORIGEM : VT CORNELIO PROCOPIO - PR
Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Empresa de Transportes Atlantida Ltda. - Gilson Cesar de Barros - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Elaine Cristina Portelinha - Joao Vicente Capobiango - Monica Ribeiro Bonesi

TRT-PR-00892-2003-093-09-00-5

ORIGEM : VT CORNELIO PROCOPIO - PR
Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : Estado do Paraná - Remessa Ex Officio - Divina Rodrigues - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Celso Silvestre Grycajuk - Vinicius Feracin Laureano

TRT-PR-00931-2003-007-09-00-4
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Serviço Social do Comércio Sesc - Antonio Carlos Provesi - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Rubens Edmundo Requião - Maria Ines Roxadelli Piccini - Flavio Dionisio Bernart

TRT-PR-00978-2003-657-09-00-3
ORIGEM : VT COLOMBO - PR
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : Synthesia Espanola S.A. - Alan Bruno Cichon e Outros (04)
Recorrido : OS MESMOS
Sintequimis Indústria de Produtos Quimicos Especiais Ltda. - Luiz Eugenio de Souza Prabbo - Luiz Henrique Lopes dos Santos - Gerson Parreira Silva
Advogado : Enrico Miguel Nichetti - Nasser Ahmad Allan - Wilson Ramos
Filho - Enrico Miguel Nichetti - Laerte Soares

TRT-PR-01005-2003-651-09-00-3
ORIGEM : 17ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Sidineia Lourenco
Recorrido : Tecplas Indústria e Comércio de Plasticos Ltda.
Advogado : Joelcio Flaviano Niels - Wilson Stall

TRT-PR-01102-2003-095-09-00-1
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Unicon União de Construtoras Ltda.
Recorrido : Eduardo Moura
Advogado : Jose Carlos Busatto - Ana Marcia Soares Martins Rocha

TRT-PR-01103-2003-095-09-00-6
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Unicon União de Construtoras Ltda.
Recorrido : Primo Humberto Calca
Advogado : Jose Carlos Busatto - Ana Marcia Soares Martins Rocha

TRT-PR-01172-2003-654-09-00-3
ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Indústria Nacional de Aços Laminados Inal S.A.
Recorrido : Jose Anacleto Soares - Moro Construções Civis Ltda.
Advogado : William Mussak Monteiro - Nuredin Ahmad Allan - Mauro Jose Auache - Gilberto Giglio Vianna

TRT-PR-01186-2003-018-09-00-4
ORIGEM : 01ª VT LONDRINA - PR
Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Pedro Pereira Garcia Filho - Massa Falida de Metalbat
Indústria e Comércio de Acumuladores Ltda. - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Acumuladores Reifor Ltda.
Advogado : Lelio Shirahishi Tomanaga - Alberto de Paula Machado - Eduardo Luiz Correia

TRT-PR-01334-2003-513-09-00-0
ORIGEM : 03ª VT LONDRINA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : Wellington Treumman Pedroso e Advogados Associados
Recorrido : Rubian Mirelo Araujo - Exame Cobrancas Ltda. - Venopar
Veículos Norte do Paraná Ltda. - Pedroso e Advogados Associados S/C
Advogado : Luciane Lazaretti Bosquirolli Bistafa - Osvaldo Alencar Silva - Marco Antonio de Andrade Campanelli - Celso Garutti Costa - Daniela Aguiar Hiruschka

TRT-PR-01393-2003-654-09-00-1
ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Maria Jose Albano
Recorrido : Abare Pizza Bar Ltda.
Advogado : Juleane de Quadros - Paulo Roberto Burmester Muniz

TRT-PR-01414-2003-654-09-00-9
ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : Antonio Marcos de Almeida
Recorrido : Avicola Core - Etuba Ltda.
Advogado : Carisi Mara Arpini Miguel - Carlos Roberto Ribas Santiago - Leila Cristina Rojas Gavilan Vera - Rosemeire Arseli

TRT-PR-01460-2003-095-09-00-4
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Luiz Antonio Guardia
Recorrido : Empresa Sulamericana de Transportes Em Onibus Ltda.
Advogado : Roseclei Maria Dalla Flora - Luis Alberto Goncalves Gomes
Coelho

TRT-PR-01499-2003-071-09-00-1
ORIGEM : 01ª VT CASCAVEL - PR
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Recorrido : Rk Tornearia Universal Ltda.
Advogado : Adelson Antonio Pinheiro - Paulo Antonio Jarola

TRT-PR-01579-2003-024-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : Emerson Miguel Kohut - Pepsico do Brasil Ltda.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Joao Candido Avila Junior - Gerson Eurico dos Reis - Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - Fabiano Silveira Abagge

TRT-PR-01582-2003-659-09-00-6
ORIGEM : 02ª VT GUARAPUAVA - PR
Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : Camargo Correa Equipamentos e Sistemas S.A.
Recorrido : Pedro Bueno de Oliveira - Coteplan Construções e Montagens Ltda.
Advogado : Rafael Fadel Braz - Tatiana Kahlhofer - Edinara Zago

TRT-PR-01588-2003-069-09-00-1
ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : Marcio Inacio da Rocha
Recorrido : Nazari & Nazari Ltda. e Outro
Advogado : Euclides Eudes Panazzolo - Marcelo Honjo - Maximiliano Nagl
Garcez - Flavia Maria Ramos Bettega - Sueli da Silva Fontolan

TRT-PR-01644-2003-071-09-00-4
ORIGEM : 01ª VT CASCAVEL - PR
Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Felipe Hermetto Kossmann - Sandra Aparecida Gonçalves - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Marli T Pimentel & Cia Ltda.
Advogado : Sergio Vulpini - Marcia Sandra Tumelero

TRT-PR-01720-2003-019-09-00-9
ORIGEM : 02ª VT LONDRINA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Jurandir Teixeira Guimaraes - Metalpark Engenharia Comércio e Construções Ltda.
Recorrido : OS MESMOS
Lomar Montagens de Estruturas Metalicas S/C Ltda. - Tele Celular Sul Participacoes S.A.
Advogado : Wagner Pirolo - Joao Vicente Capobiango - Marcio Cabral Magano - Alexandre Euclides Rocha - Frank Ohashi Saita - Marcia Maria Lisboa - Airton Jose Malafaia - Eduardo Sabetotti Breda

TRT-PR-01858-2003-019-09-00-8
ORIGEM : 02ª VT LONDRINA - PR
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Companhia de Saneamento do Paraná - SANE-PAR
Recorrido : Jose Carlos Bicudo - Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
Advogado : Helio Gomes Coelho Junior - Osvaldo Alencar Silva

TRT-PR-01863-2003-513-09-00-3
ORIGEM : 03ª VT LONDRINA - PR
Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHA-

DAS
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Antonio Moura Filho
Recorrido : Expresso Rodoviario Tamoyo Ltda.
Advogado : Ellis Shirahishi Tomanaga - Decio Antonio Segretti

TRT-PR-01942-2003-020-09-00-1
ORIGEM : 01ª VT MARINGA - PR
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Kelly Cristina de Melo - Sonae Distribuição Brasil S.A.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Ozorio Cesar Campaner - Adriana Aparecida Rocha - Marcelo Adriano Campaner - Ademilson de Magalhaes

TRT-PR-01977-2003-011-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Cleverson Gomes Marins
Recorrido : Bravak Saneamento e Serviços Ltda. e Outro (01) - Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Advogado : Rubert Antonio Reccanello Lisboa - Josiane Dalla Costa - Adriana Gluck Camargo - Alessandra Prestes Miessa - Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho

TRT-PR-02050-2003-024-09-00-3
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA - PR
Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria de Fiacao e Tecelagem de Ponta Grossa
Recorrido : Enoc Mainardes e Cia Ltda.
Advogado : Agner Braz Dalla Vecchia - Henrique Henneberg - Gustavo Souza Netto Mandalozzo - Paulo Henrique Zaninelli Simm - Leticia Daniele Simm

TRT-PR-02337-2003-651-09-00-5
ORIGEM : 17ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Sergio Luiz Pereira
Recorrido : Rematel Instalacoes e Montagens Eletricas e Telefonicas Ltda.
- Construtora Fontanive Ltda.
Advogado : Juliana Martins Pereira - Jose Antonio Peixoto de Oliveira

TRT-PR-02386-2003-513-09-00-3
ORIGEM : 03ª VT LONDRINA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : Municipio de Londrina - Remessa Ex Officio - Elisangela de Oliveira
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Ana Lucia Bohmann - Rosemeire Galetti

TRT-PR-02420-2003-002-09-00-5
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Supermercado Stall Ltda. - Elenice Portella Pereira da Costa - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Paulo Henrique Vida Vieira - Miguel Angelo Rasbold

TRT-PR-02431-2003-019-09-00-7
ORIGEM : 02ª VT LONDRINA - PR
Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Jose Rodrigues - Banco Bradesco S.A. - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Kelly Cristiane Borges Vissosi - Simone de Oliveira Pereira

TRT-PR-02484-2003-095-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Vanderleia Pietrovski Rolon Caceres
Recorrido : Serviço Social da Indústria - SESI
Advogado : Fabio Alexandre Sombrio - Edson Luiz de Freitas - Marco Antonio Guimaraes

TRT-PR-02587-2003-660-09-00-6
ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR
Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Valmir Goncalves
Recorrido : União - ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
Advogado : Olindo de Oliveira - Mirian Aparecida dos Santos - Roberto Stoltz - Sandra Calabrese Simao

TRT-PR-02664-2003-015-09-00-4
 ORIGEM : 15ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Elizete Maria Vedovato - Silktext Distribuidora de Produtos
 Texteis Ltda.
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Fernando Henrique Cardoso - Angela Sampaio Chicoleto Moreira -
 Cristiana Napoli Madureira da Silveira

TRT-PR-02764-2003-513-09-00-9
 ORIGEM : 03ª VT LONDRINA - PR
 Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Carlos Ribeiro dos Santos - Viação Ouro Branco S.A.
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Wagner Pirollo - Olga Machado Kaiser - Maria Zelia de Oliveira
 e Oliveira

TRT-PR-02985-2003-001-09-00-6
 ORIGEM : 01ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Jose Valtuir Mitrut
 Recorrido : Emadel Engenharia e Obras Ltda.
 Advogado : Dalva Marli Menarim - Gilberto Gaeski

TRT-PR-03022-2003-016-09-00-9
 ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Companhia Brasileira de Distribuição
 Recorrido : Adilson Siqueira - Aptus Assessoria Empresarial Ltda.
 Advogado : Silvia Elisabeth Naime - Stela Marlene Scherz - Mauro Jose
 Auache

TRT-PR-03108-2003-513-09-00-3
 ORIGEM : 03ª VT LONDRINA - PR
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias de Alimentos Afins
 e do Café Solúvel de Londrina e Região
 Recorrido : Pastificio Selmi S.A.
 Advogado : Mario Sergio Dias Xavier - Rosangela Khater - Fernanda
 Michelle Khater Fontes Brito

TRT-PR-03150-2003-513-09-00-4
 ORIGEM : 03ª VT LONDRINA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Rubio Augusto da Silva - Município de Londrina
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Vera Lucia Antoniasse Veronez - Danilo Kazuo Machado Miyazaki
 - Ana Claudia Neves Renno

TRT-PR-03270-2003-021-09-00-5
 ORIGEM : 02ª VT MARINGA - PR
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente : Ercivaldo Esperança Henrique - Romagnole Produtos Elétricos
 Ltda.
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Joao Carlos Zafalon - Cesar Eduardo Misael de Andrade - Andre
 Ricardo Vier Botti

TRT-PR-03276-2003-019-09-00-6
 ORIGEM : 02ª VT LONDRINA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Tamar Gomes de Almeida
 Recorrido : Jose Ferreira
 Advogado : Marco Antonio de Andrade Campanelli - Fernando Buono - Gustavo
 Munhoz

TRT-PR-03442-2003-020-09-00-4
 ORIGEM : 01ª VT MARINGA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Cleusa Souza de Oliveira
 Recorrido : Majjore Indústria e Comércio de Artefatos de Couro Ltda. e
 Outros (02)
 Advogado : Jose Roberto Gomes Junior - Luiz Carlos Marques Arnaut

TRT-PR-03461-2003-020-09-00-0
 ORIGEM : 01ª VT MARINGA - PR
 Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Valdemir Sergio Schiavon - Unimed de Maringa Cooperativa de
 Trabalho Medico
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Rosemery Brenner Dessotti - Marcio Luis Piratelli

TRT-PR-03469-2003-019-09-00-7

ORIGEM : 02ª VT LONDRINA - PR
 Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Jamerson Alves de Medeiros
 Recorrido : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
 Advogado : Casemiro Framil Filho - Elaine C Tavares de Jesus - Romeu
 Saccani - Jose Valter Oliveira Custodio

TRT-PR-03501-2003-019-09-00-4
 ORIGEM : 02ª VT LONDRINA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Prosegur Transporte de Valores e Segurança Ltda.
 Recorrido : Dionicio Veronica
 Advogado : Susana Mateus de Almeida - Paulo Jose Oliveira de Nadai -
 Fernando Rumiato

TRT-PR-03574-2003-019-09-00-6
 ORIGEM : 02ª VT LONDRINA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Pedro Favoreto - Francisco Diogo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Dercio Rodrigues da Silva - Ana Elisa Del Padre da Silva -
 Flavio Rogerio Zaramello

TRT-PR-03703-2003-661-09-00-0
 ORIGEM : 03ª VT MARINGA - PR
 Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Ivonete de Souza
 Recorrido : Elevadores Atlas Schindler S.A.
 Advogado : Arlindo Moreira Barbosa - Cristiane Aparecida da Silva -
 Adriana Aparecida Rocha - Rosangela Khater - Meire Regina Palla Fontes

TRT-PR-03996-2003-008-09-00-8
 ORIGEM : 08ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Vanusa Aparecida Hoffmann
 Recorrido : Unimed Seguradora S.A.
 Advogado : Paulo Cesar Bulotas - Simone Stoiani Nercolini

TRT-PR-04027-2003-513-09-00-0
 ORIGEM : 03ª VT LONDRINA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Recorrente : Magda Pereira
 Recorrido : Zkf Confeções Ltda.
 Advogado : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Liliam Cristina Ribeiro - Maria
 Lucilda Santos

TRT-PR-04230-2003-016-09-00-5
 ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Anibal Iori
 Recorrido : Auto Posto Arpoador Ltda.
 Advogado : Luis Carlos Barreto - Luiz Carlos da Silva - Marcelo Crissanto Mallin

TRT-PR-04347-2003-513-09-00-0
 ORIGEM : 03ª VT LONDRINA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente : Vega Engenharia Ambiental S.A. - Município de Londrina
 Recorrido : OS MESMOS
 Adilson dos Santos Buono
 Advogado : Marcos Leate - Joao Luiz Martins Estevez - Helen Katia Silva
 Cassiano

TRT-PR-04370-2003-019-09-00-2
 ORIGEM : 02ª VT LONDRINA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente : Sérgio Antonio Alves
 Recorrido : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança
 Advogado : Paulo Jose Oliveira de Nadai - Fernando Rumiato - Ana Cristina Stier de Cereijo - Susana Mateus de Almeida

TRT-PR-04455-2003-513-09-00-3
 ORIGEM : 03ª VT LONDRINA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente : Paulo da Silva
 Recorrido : Vega Engenharia Ambiental S.A.
 Advogado : Liana Yuri Fukuda - Marcos Leate - Samira Nabouh - Pedro
 Paulo Pedrosa

TRT-PR-04486-2003-018-09-00-5
 ORIGEM : 01ª VT LONDRINA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente : Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. - ECONORTE -
 Giovana Zani Martins
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Luis Daniel Alencar - Marcelino Bispo dos Santos

TRT-PR-04569-2003-513-09-00-3

ORIGEM : 03ª VT LONDRINA - PR
 Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Jafete Antonio da Silva Filho
 Recorrido : Tgv Transportadora de Valores e Vigilância Ltda.
 Advogado : Martins Gati Camacho - Lamartine Braga Cortes Filho

TRT-PR-04650-2003-002-09-00-9
 ORIGEM : 02ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Barigui Veículos Ltda.
 Recorrido : Marli Aparecida dos Santos Correa
 Advogado : Daniel Augusto do Amaral Carvalho - Araripe Serpa Gomes
 Pereira

TRT-PR-04711-2003-664-09-00-3
 ORIGEM : 05ª VT LONDRINA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente : Cooperativa de Credito Rural Rolândia Ltda. - Marcia Dias -
 Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Sergio Roberto Giatti Rodrigues - Roberta Carla Sotille

TRT-PR-04720-2003-513-09-00-3
 ORIGEM : 03ª VT LONDRINA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : Hussmann do Brasil Ltda.
 Recorrido : Emilio Cesar Pereira
 Advogado : Daniel Lucas Oliveira Cruz - Joao Francisco Goncalves

TRT-PR-04769-2003-018-09-00-7
 ORIGEM : 01ª VT LONDRINA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente : Associação Brasileira de Educação e Cultura ABEC - Marcia
 Guimaraes
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Semifredo Carlos Moioi - Eliton Araujo Carneiro - Adriana Aparecida Rocha

TRT-PR-05140-2003-003-09-00-5
 ORIGEM : 03ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Cic Companhia de Desenvolvimento de Curitiba
 Recorrido : Miguel Antonio Leoni Gaissler - Fundação Instituto Tecnológico
 Industrial
 Advogado : Rossana Moreira Gomes - Diogo Fadel Braz - Tobias de Macedo -
 Francisco Ferraz Batista

TRT-PR-05214-2003-019-09-00-9
 ORIGEM : 02ª VT LONDRINA - PR
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Global Telecom S.A.
 Recorrido : Fabiany Sambatti
 Advogado : Jose Carlos Laranjeira - Jefferson Borges - Juliana Padilha
 Juruá - Camila Vidotti de Rezende

TRT-PR-05244-2003-018-09-00-9
 ORIGEM : 01ª VT LONDRINA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Banco Bradesco S.A. e Outro (01) - Lucimara de Souza Andrade
 Salvador
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Mirian Aparecida Gleria Gnnann - Jose Lourival Rodrigues
 Vasconcelos

TRT-PR-05307-2003-014-09-00-1
 ORIGEM : 14ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Elizabeth Tizzot Franca
 Recorrido : Eva de Fatima de Carvalho
 Advogado : Alan Carlos Ordakovski - Gislaiane Regina de Melo

TRT-PR-05543-2003-002-09-00-8
 ORIGEM : 02ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Cassol Materiais de Construção Ltda.
 Recorrido : Jose Aparecido de Oliveira
 Advogado : Diogo Guedert - Marcello Reus Darin de Araujo - Alvaro
 Carneiro de Azevedo - Lincoln Luiz Herrera Rocha

TRT-PR-05926-2003-002-09-00-6
 ORIGEM : 02ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Massa Falida Lembrasil Supermercados Ltda. - Sindico:
 Paulo
 Iniccius de Barros Martins Junior
 Recorrido : Elisabete Maria Pinheiro da Cunha Cadaval

Advogado : Paulo Roberto Pereira - Luciano Guimaraes Piazzetta - Lucilene
 Machado Carlos

TRT-PR-05981-2003-651-09-00-5
 ORIGEM : 17ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Silas dos Santos Cruz
 Recorrido : Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A. - Município de Curitiba
 Advogado : Nivaldo Miglioizzi - Rafael Fadel Braz - Deonildo Luiz Borsatti

TRT-PR-06025-2003-005-09-00-0
 ORIGEM : 05ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Estado do Paraná
 Recorrido : Mari Luci dos Santos - Capital Limpeza e Conservação S/C Ltda.
 Advogado : Annete Macedo Skarbek - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre
 Nishimura

TRT-PR-06073-2003-014-09-00-0
 ORIGEM : 14ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Banco Bradesco S.A. - Marco Aurelio Delinski - Recurso Adesivo
 - Sonae Distribuição Brasil S.A. - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 SiteSe Sistemas Tecnicos de Segurança S/C Ltda. - SiteSe Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.
 Advogado : Rodrigo Thomazinho Comar - Cleusa Keiko Higachi Reginato - Leo
 Marcos Paiola - Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi - Kelly Padilha Lopes

TRT-PR-06261-2003-014-09-00-8
 ORIGEM : 14ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Estado do Paraná - Remessa Ex Officio - Alcides Maciel da
 Silva - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Ambiental Vigilância Ltda.
 Advogado : Julio Cesar Zem Cardozo - Juliana Martins Pereira - Carlos Eduardo Bley

TRT-PR-06408-2003-652-09-00-5
 ORIGEM : 18ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Diretriz Empreendimentos S.A. e Outro
 Recorrido : Rosa Maria de Souza Borges
 Advogado : Francisco Cunha Souza Filho - Alvaro Carneiro de Azevedo -
 Lincoln Luiz Herrera Rocha

TRT-PR-06575-2003-005-09-00-0
 ORIGEM : 05ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente : Paraná Clinicas Ltda. - Newton Carvalho Santos Junior -
 Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes - Nancy Nicolas Oliveira -
 Adriane de Aragon Ferreira - Arnaldo Ferreira

TRT-PR-06772-2003-002-09-00-0
 ORIGEM : 02ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Adalton Miguel da Silva - Fasamed Comércio Farmaceutico S.A. -
 Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Adriana Artigas Santos - Marcelo Jugend - Rosemeire Arseli

TRT-PR-06800-2003-007-09-00-0
 ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Jose Euripes Martins - Companhia Brasileira de Distribuição
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Jose Lucio Glomb - Andrea Carla Alvarenga de Lima - Andre Luiz
 Ramos de Camargo - Stela Marlene Scherz

TRT-PR-07181-2003-008-09-00-8
 ORIGEM : 08ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda. - Sergio
 Cavalheiro - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Siemens Ltda.
 Advogado : Lamartine Braga Cortes Filho - Rogerio Issao Kodani - Leonardo
 Kayukawa - Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Alaisis Ferreira Lopes

TRT-PR-07512-2003-651-09-00-0
 ORIGEM : 17ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHA-DAS
 Recorrente : Reginaldo Panaro Leite
 Recorrido : Arotubi Importação e Exportação de Metais Ltda. - Rca Serviços Temporarios Ltda.
 Advogado : Ione Regina Sliviany - Ivo Cezario Gobbato de Carvalho - Guilherme Jacques Teixeira de Freitas - Carlos Eduardo Bley

TRT-PR-07582-2003-008-09-00-8
 ORIGEM : 08ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : SMA Empreendimentos e Participacoes S.A. - Denise Ferreira - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Palheta Refeicoes Coletivas Ltda.
 Advogado : Simone Fonseca Esmanhotto - Francismery Mocci - Islei Cezar Dominguez - Francismery Mocci

TRT-PR-07665-2003-008-09-00-7
 ORIGEM : 08ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda. - Family Administração e Participacoes S/C Ltda.
 Recorrido : Jaime de Oliveira
 Advogado : Evelyn Fabricia de Arruda - Gustavo Pereira Farah - Fernando Rogerio Pinheiro da Costa - Jose Carlos Farah - Alexsander Roberto Alves Valadao

TRT-PR-07719-2003-016-09-00-9
 ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Camargo Correa Equipamentos e Sistemas S.A.
 Recorrido : Marcio Afonso Radichewski
 Advogado : Rafael Fadel Braz - Tatiana Kahlhofer - Leoberto Esmerio Pereira

TRT-PR-08292-2003-651-09-00-2
 ORIGEM : 17ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Sergio Monzani - M C Massad Cola Empreendimentos e Participacoes Ltda. - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Moacir Salmoria - Marcelo de Oliveira Lobo - Celio Pereira Oliveira Neto

TRT-PR-08470-2003-016-09-00-9
 ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : Edimar Ferreira de Paula
 Recorrido : Associação de Ensino Versalhes - Construtora Fazendinha Ltda.
 Advogado : Tomaz da Conceicao - Henderson Vilas Boas Baraniuk - Paulo Cesar Cruz - Marcia dos Santos Barao

TRT-PR-08938-2003-003-09-00-9
 ORIGEM : 03ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Wall Mart Brasil Ltda. - Wellington Mendes de Meneses - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz - Jose Lucio Glomb

TRT-PR-09129-2003-651-09-00-7
 ORIGEM : 17ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHA-DAS
 Recorrente : Massa Falida de Nienkotter Indústria e Comércio de Fibras Ltda. - Sindicato: Luiz Antonio Pereira Rodrigues
 Recorrido : Albanira Aparecida Duarte Vieira
 Advogado : Fernanda Fortunato Mafra Parucker Silva - Walter Xavier Junior

TRT-PR-09148-2003-009-09-00-9
 ORIGEM : 09ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente : Sandra Jaqueline Skalisz Rezende
 Recorrido : Jorge Wagenfuhr Junior
 Advogado : Annelise Motta Joankinson - Alberto Augusto de Poli

TRT-PR-09240-2003-016-09-00-7
 ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Ailton Kaminski
 Recorrido : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
 Advogado : Julio Mitsuo Fujiki - Rosemeri Simon Bernardi

TRT-PR-09385-2003-010-09-00-0
 ORIGEM : 10ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHA-DAS
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Sergio Ricardo Izycki - Cafe Damasco S.A.
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Ernesto Dias dos Reis Filho - Fernando Teixeira de Oliveira

TRT-PR-09618-2003-011-09-00-0
 ORIGEM : 11ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHA-DAS
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Companhia Brasileira de Distribuição - Armando Carlos de Sa Junior
 Recorrido : OS MESMOS
 Senff Parati S.A.
 Advogado : Silvia Elisabeth Naime - Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - Fabio Ricardo Ferrari - Stela Marlene Scherz

TRT-PR-09822-2003-008-09-00-9
 ORIGEM : 08ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Luciano Peschel
 Recorrido : Dilmar Abilio Archegas - Arte Bucal Consultorios Odontologicos - Eduardo Arcejon
 Advogado : Joelmas dos Santos Rocha - Fabiano Archegas

TRT-PR-09897-2003-014-09-00-1
 ORIGEM : 14ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.
 Recorrido : Ademar Jose Villas Boas
 Advogado : Lisias Connor Silva - Araripe Serpa Gomes Pereira

TRT-PR-09959-2003-005-09-00-4
 ORIGEM : 05ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Joao Tokarski
 Recorrido : Companhia Brasileira de Bebidas
 Advogado : Sebastiao Vergo Polan - Edson Luiz Rodrigues da Silva

TRT-PR-09967-2003-003-09-00-8
 ORIGEM : 03ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : Jamur Niquele
 Recorrido : União - TRH Serviços e Recursos Humanos Ltda.
 Advogado : Jislaine Neuls Alves Prudente - Gisele Hatschbach Bittencourt - Aparecido Jose da Silva

TRT-PR-10153-2003-008-09-00-8
 ORIGEM : 08ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHA-DAS
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Banco do Brasil S.A. - Mauricio de Paula - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Sonny Stefani - Araripe Serpa Gomes Pereira

TRT-PR-10229-2003-003-09-00-3
 ORIGEM : 03ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHA-DAS
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Ailton Jose Moreira
 Recorrido : Sonae Distribuição Brasil S.A.
 Advogado : Karla Nemes - Leo Marcos Paiola - Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi

TRT-PR-10596-2003-011-09-00-1
 ORIGEM : 11ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHA-DAS
 Recorrente : Andersson Michelli
 Recorrido : Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Carmo Ltda.
 Advogado : Vicente de Paulo Estevez Vieira - Fabiano Brackmann - Carmen Roberta Franco

TRT-PR-10944-2003-007-09-00-1
 ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : COPEL Distribuição S.A.
 Recorrido : Valdir de Camargo - Eletrica Pruencio Ltda.
 Advogado : Cristina Kakawa - Olga Gurginski

TRT-PR-11155-2003-012-09-00-3
 ORIGEM : 12ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Tania Lucia Correa Valente
 Recorrido : Sociedade Educacional Positivo Ltda.
 Advogado : Patricia Tostes Poli - Valdyr Arnaldo Lessnau Perini - Carla Ciendra Costa - Luis Cesar Esmanhotto

TRT-PR-11192-2003-007-09-00-6

ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Axa Seguros Brasil S.A. - Narciso Francisco Dolinski
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Wilson Maingue Neto - Carlos Alberto de Oliveira Werneck - Edilene Pereira

TRT-PR-11952-2003-008-09-00-1
 ORIGEM : 08ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Dervilio Jose de Brito
 Recorrido : Rotramac Indústria Comércio Recuperacao e Reforma de Máquinas Pesadas Ltda.
 Advogado : Norma Regina Pinho Ribas

TRT-PR-12075-2003-013-09-00-1
 ORIGEM : 13ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHA-DAS
 Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Divino Xavier Grigorio
 Recorrido : B & B Ltda. - Wohnhaus Engenharia Civil Ltda. - Compensados e Laminados Lavrasul S.A.
 Advogado : Tomaz da Conceicao - Henderson Vilas Boas Baraniuk - Adriana Artigas Santos - Luis Fernando Nadolny Loyola

TRT-PR-12513-2003-014-09-00-8
 ORIGEM : 14ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Neusimar Soares Macedo
 Recorrido : Associação Rubi Mancuso
 Advogado : Daniele Pimentel dos Santos - Rodrigo Arthur dos Santos - Lourival Barao Marques

TRT-PR-12764-2003-003-09-00-9
 ORIGEM : 03ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Olivina Aparecida dos Santos da Silva - Hospital das Nacoes Ltda.
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Moacir Salmoria - Marcelo de Oliveira Lobo - Ana Cristina Tavarnaro Pereira - Raul Aniz Assad

TRT-PR-13000-2003-004-09-00-7
 ORIGEM : 04ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : Companhia Brasileira de Distribuição
 Recorrido : Roseli de Jesus dos Santos
 Advogado : Silvia Elisabeth Naime - Ivo Bernardino Cardoso - Adriana Paschoal da Silva

TRT-PR-13156-2003-651-09-00-4
 ORIGEM : 17ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Companhia de Saneamento do Paraná - SANE-PAR - Antonio Domiciano de Lima - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda. - Mercado Construções e Empreendimentos Ltda. - Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
 Advogado : Mauro Joselito Bordin - Mauro Jose Auache - Andre Alves Wlodarczyk

TRT-PR-13561-2003-001-09-00-7
 ORIGEM : 01ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Estado do Paraná
 Recorrido : Celia Regina de Assis - Capital Limpeza e Conservação S/C Ltda.
 Advogado : Roland Hasson - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura

TRT-PR-13567-2003-651-09-00-0
 ORIGEM : 17ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente : Companhia de Saneamento do Paraná - SANE-PAR - Valdecir Kolln Santana - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda. - Mercado Construções e Empreendimentos Ltda. - Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
 Advogado : Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - Alisson Rogerio Guerra - Mauro Jose Auache - Babyton Pasetti - Andre Alves Wlodarczyk

TRT-PR-13571-2003-651-09-00-8
 ORIGEM : 17ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LE-

MOS
 Recorrente : Companhia de Saneamento do Paraná - SANE-PAR - Adao Aparecido da Silva - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda. - Mercado Construções e Empreendimentos Ltda. - Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
 Advogado : Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - Mauro Jose Auache - Andre Alves Wlodarczyk

TRT-PR-13740-2003-652-09-00-6
 ORIGEM : 18ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHA-DAS
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Telelistas (Regiao 2) Ltda.
 Recorrido : Maria Roseli Pereira
 Advogado : Luiz Fernando da Rosa Pinto - Giovanna Lepre Sandri - Carlos Delai

TRT-PR-13756-2003-009-09-00-8
 ORIGEM : 09ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente : D Borcath Hotelaria Ltda.
 Recorrido : Antonio Daniel Silla Araujo
 Advogado : Adriano Nery Kuster - Fernando de Bona Moraes - Karla Nemes

TRT-PR-13893-2003-652-09-00-3
 ORIGEM : 18ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Auskerry do Brasil Ltda.
 Recorrido : Daniel de Souza - Cosmo Cooperativa dos Trabalhadores Autonomos de Curitiba
 Advogado : Diogo Fadel Braz - Tobias de Macedo - Ana Paula Barranco Saraiva do Brasil - Manoel Francisco Martins de Paula - Roberto Pontes Cardoso Junior - Nelson Beltzac Junior

TRT-PR-14441-2003-011-09-00-4
 ORIGEM : 11ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHA-DAS
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Joao Vieira de Lima
 Recorrido : Nato Construções e Participacoes Ltda.
 Advogado : Flavio Dionisio Bernartt - Danilo Emilio Bernartt - Beatriz Osternack Rezende

TRT-PR-14535-2003-652-09-00-8
 ORIGEM : 18ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Ivanilda dos Santos Carvalho - Nilko Metalurgica Ltda.
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Sergio de Aragon Ferreira - Reges Jose Reimann - Fabio Reimann

TRT-PR-14592-2003-651-09-00-0
 ORIGEM : 17ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Companhia Brasileira de Distribuição - Carlos Antonio Costa Ribas
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Andre Luiz Ramos de Camargo - Stela Marlene Scherz - Ruben Mendes Matos

TRT-PR-14622-2003-007-09-00-1
 ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Maria Salette Marchiori
 Recorrido : Sodivel Hidraulica e Vedacoes Ltda.
 Advogado : Silvio Espindola - Milene Vicente Takeda

TRT-PR-14630-2003-651-09-00-5
 ORIGEM : 17ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente : Inepar S.A. Indústria e Construções - Marcelo Negri Correa - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Edc Equipamentos e Sistemas S.A.
 Advogado : Etiane Caldas Gomes Kuster - Conceicao Angelica Ramalho Conte - Jack Fernando Ribeiro de Luna - Cristiane Bientnez Sprada

TRT-PR-14731-2003-001-09-00-0
 ORIGEM : 01ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHA-DAS
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Claudio de Sousa Cardoso
 Recorrido : Companhia Nacional de Abastecimento Conab
 Advogado : Jose Everli Santos - Newton Roberto Teixeira de Castro

TRT-PR-15316-2003-008-09-00-9
 ORIGEM : 08ª VT CURITIBA - PR

Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Angelo Volpi Neto
 Recorrido : Maria Luiza Moliner
 Advogado : Guilherme Jacques Teixeira de Freitas - Rafael Fadel Braz

TRT-PR-15615-2003-005-09-00-4
 ORIGEM : 05ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : Valdir Pereira
 Recorrido : Mehl Empreendimentos Hoteleiros Ltda.
 Advogado : Jose Conceicao Bueno - Lineu Roberto Mickus

TRT-PR-15657-2003-008-09-00-4
 ORIGEM : 08ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente : Vera Regina Alves Sampaio - Gr Analises Clinicas e Toxicologicas Ltda.
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Cassio Ariel Moro - Aparecido Jose da Silva - Arnaldo Fortes
 Alcantara Filho

TRT-PR-15702-2003-651-09-00-1
 ORIGEM : 17ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Recorrente : Viação Aerea Sao Paulo S.A. Vasp
 Recorrido : Luiz Carlos da Costa Indio
 Advogado : Elionora Harumi Takeshiro - Claudia Wormsbeker Baruzzo - Joao Batista Mendes Lustosa

TRT-PR-15889-2003-651-09-00-3
 ORIGEM : 17ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Claudiney Souza de Oliveira
 Recorrido : G A Carvalho Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda.
 Advogado : Walter Xavier Junior

TRT-PR-16029-2003-010-09-00-2
 ORIGEM : 10ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Associação Beneditina da Providencia - Juarez Reinaldo Leal - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Fabio Ciuffi - Amarilis Rocha Nunes - Josiel Vasciski Barbosa - Carlos Raimundo de Azevedo Ferreira

TRT-PR-16221-2003-011-09-00-5
 ORIGEM : 11ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Ezequiel Ribeiro dos Santos
 Recorrido : Ber Comércio de Eletronicos Ltda.
 Advogado : Flavio Dionisio Bernartt - Danilo Emilio Bernartt - Ana Carolina Jamur Dubas

TRT-PR-16367-2003-651-09-00-9
 ORIGEM : 17ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : Jose Emilio Organek - Municipio de Curitiba - Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Maria Isabel Barth Costamilan - Priscilla Cruz Balcewicz - Maureen Daisy Redondo Machado - Maria Francisca de Almeida
 Mohr - Rafael Fadel Braz - Isabel Sueli Maggi dos Anjos

TRT-PR-16473-2003-002-09-00-3
 ORIGEM : 02ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Waldyr Auto Leite
 Recorrido : Banco do Brasil S.A. - Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado : Joao Conceicao e Silva - Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - Vilma Marinita Martins

TRT-PR-16588-2003-011-09-00-9
 ORIGEM : 11ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Bankboston Banco Multiplo S.A.
 Recorrido : Adriana Aparecida Duran Mansan
 Advogado : Sonny Brasil de Campos Guimaraes - Scheila Camargo Coelho
 Tosin - Gleidel Barbosa Leite Junior - Luiz Gustavo Correa

TRT-PR-16656-2003-009-09-00-3
 ORIGEM : 09ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e

Segurança
 Recorrido : Gilmar Bordinhao
 Advogado : Susana Mateus de Almeida - Ana Cristina Stier de Cerejio - Ione Regina Sliviany

TRT-PR-17456-2003-011-09-00-4
 ORIGEM : 11ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Wellington de Souza Lima - Inepar S.A. Indústria e Construções
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Jair Aparecido Avansi - Conceicao Angelica Ramalho Conte

TRT-PR-17569-2003-001-09-00-2
 ORIGEM : 01ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Banco Alvorada S.A. - Fernanda Tirolle Condessa
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Leila Cristina Rojas Gavilan Vera - Zilda Suizani Ciagniwoda

TRT-PR-17596-2003-011-09-00-2
 ORIGEM : 11ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Lojas Renner S.A.
 Recorrido : Elaine da Silveira
 Advogado : Gustavo Villar Mello Guimaraes - Aurora de Araujo Braga - Plinio Aloisio Bach

TRT-PR-17821-2003-005-09-00-9
 ORIGEM : 05ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : Tornado Entregas Rápidas Ltda.
 Recorrido : Amauri Ribeiro de Lima - Tj Moto Boy Ltda.
 Advogado : Raul Mazza do Nascimento - Celso da Silva Labres

TRT-PR-18137-2003-003-09-00-1
 ORIGEM : 03ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : Leonice dos Santos Souza
 Recorrido : Lenira Ribeiro
 Advogado : Joel Ferreira Lima - Ney Brodbeck May - Mariz Mendes May

TRT-PR-18157-2003-016-09-00-9
 ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Nelson Ferreira de Souza
 Recorrido : Comércio de Combustiveis Storer Ltda.
 Advogado : Paulo Roberto Burmester Muniz - Patricia Kubaski de Araujo

TRT-PR-18208-2003-009-09-00-4
 ORIGEM : 09ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
 Recorrido : Ana Elena Ianoski
 Advogado : Hatsuo Fukuda - Ricardo Nunes de Mendonca - Mauro Jose Auache - Wilson Ramos Filho - Vilson Osmar Martins Junior

TRT-PR-18217-2003-651-09-00-0
 ORIGEM : 17ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
 Recorrido : Teocles Balarotti
 Advogado : Hatsuo Fukuda - Ricardo Nunes de Mendonca - Wilson Ramos Filho

TRT-PR-19790-2003-015-09-00-8
 ORIGEM : 15ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.
 Recorrido : Nelson Aparecido Marques
 Advogado : Beatriz Ferreira da Costa Hauare - Ararape Serpa Gomes Pereira

TRT-PR-20047-2003-001-09-00-8
 ORIGEM : 01ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Concessionaria Ecovia Caminho do Mar S.A. - Edson Pereira de Lima - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Christian Schramm Jorge - Marcelo Marco Bertoldi - Ernani Teixeira dos Santos - Marcio Gabrielli Godoy

TRT-PR-20259-2003-009-09-00-6
 ORIGEM : 09ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI

Recorrente : Associação Paranaense de Culrura - APC
 Recorrido : Manuel Miguel
 Advogado : Anastacia Wovk - Rubens de Oliveira Ferraz

TRT-PR-20804-2003-652-09-00-5
 ORIGEM : 18ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : Financeira Alfa S.A.
 Recorrido : Manoel Elias Fernandes Nery
 Advogado : Julio Barbosa Lemes Filho - Ideraldo Jose Appi - Marcelo Trevisan

TRT-PR-20844-2003-010-09-00-6
 ORIGEM : 10ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Banco Bradesco S.A. - Alessandro Morotti - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Rodrigo Thomazinho Comar - Larissa Degasper Bonacin - Nara Cristina Pongitor Rodrigues de Freitas - Lidiomar Rodrigues de Freitas

TRT-PR-20845-2003-651-09-00-5
 ORIGEM : 17ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente : Companhia de Saneamento do Paraná - SANE-PAR - Jairo Cardoso de Oliveira - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Mercado Construções e Empreendimentos Ltda. - Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda. - Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
 Advogado : Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - Mauro Jose Auache - Andre Alves Wlodarczyk

TRT-PR-20861-2003-651-09-00-8
 ORIGEM : 17ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Companhia de Saneamento do Paraná - SANE-PAR
 Recorrido : Lindomar Rodrigues de Melo - Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda. - Mercado Construções e Empreendimentos Ltda. - Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
 Advogado : Rosaldo Jorge de Andrade - Waldir Coelho de Loidola - Mauro Jose Auache - Andre Alves Wlodarczyk

TRT-PR-21294-2003-007-09-00-0
 ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Ivo Mendes de Moura
 Recorrido : Sega Tools do Brasil Ltda.
 Advogado : Carlos Eduardo Parucker e Silva - Luciane Erbano Romeiro

TRT-PR-21304-2003-003-09-00-1
 ORIGEM : 03ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Caixa Economica Federal - Jose Luiz Ferreira Lopes e Outros (05)
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Mauricio Gomes da Silva - Ciro Ceccatto - Carolina Fernandes de Paula

TRT-PR-21866-2003-652-09-00-4
 ORIGEM : 18ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : Joao Mauro Soares Kulisz
 Recorrido : Distribuidora Farmaceutica Panarello Ltda.
 Advogado : Ana Eneide Rodrigues - Ananias Cezar Teixeira - Julio Cesar Abreu das Neves

TRT-PR-21970-2003-651-09-00-2
 ORIGEM : 17ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : Joao Gomes Campos
 Recorrido : Global Village Telecom Ltda. - F Word Assessoria e Consultoria Ltda.
 Advogado : Rosane Loyola Basso - Alberto Manenti - Elisabeth Regina Venancio Taniguchi

TRT-PR-96005-2003-001-09-00-8
 ORIGEM : 01ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Antonio Tsutomu Koda
 Recorrido : Jose Vidal de Lara - Catarina Jussiani da Silva
 Advogado : Humberto R Costantino - Joao Lucaski

TRT-PR-98911-2003-011-09-00-4

ORIGEM : 11ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná
 Recorrido : Nitcoop Cooperativa de Educação e Trabalho de Niteroi Ltda.
 Advogado : Jose Paulo Damaceno Pereira - Regina Lucia Werka Xavier de Franca

TRT-PR-00019-2004-017-09-00-0
 ORIGEM : VT JACAREZINHO - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : União Francisco Pinto - Sanluca Agro - Comercial Ltda.
 Recorrido : OS MESMOS
 Marco Bufferli
 Advogado : Paulo Buzato - Benedito Carlos Ribeiro - Benedito Carlos Ribeiro

TRT-PR-00033-2004-655-09-00-0
 ORIGEM : VT ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Recorrente : Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola - Thiago Belchior Gertrudes
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan - Anemere Dulaba - Elida Cristina Mondadori

TRT-PR-00040-2004-655-09-00-1
 ORIGEM : VT ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente : Cooperativa Central Agropecuária de Desenvolvimento Tecnológico e Economico Ltda. Coodetec - Lourival Belchior
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Anemere Dulaba - Elida Cristina Mondadori

TRT-PR-00041-2004-091-09-00-0
 ORIGEM : VT CAMPO MOURAO - PR
 Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Sabarácool S.A. Açúcar e Álcool
 Recorrido : Benedito Torres Filho
 Advogado : Lauro Fernando Pascoal - Jose Antonio Trento

TRT-PR-00048-2004-666-09-00-1
 ORIGEM : VT JAGUARIAIVA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Recorrido : Sindicato dos Servidores Publicos Municipais de Arapoti Sindserv
 Advogado : Carlos Schaefer Mehret - Alba Maria de Carvalho e Silva

TRT-PR-00068-2004-665-09-00-6
 ORIGEM : VT IRATI - PR
 Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Recorrido : Industrial Madeireira Freitas Batista Ltda.
 Advogado : Marianionieta Ferraz Portela - Nelson Anciutti Bronislawski

TRT-PR-00070-2004-068-09-00-5
 ORIGEM : VT TOLEDO - PR
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Brautopecas Ltda. e Outros (02)
 Advogado : Rosemeira da Silva Stockmanns - Jaime Alberto Stockmanns - Carlos Zucolotto Junior - Flavio Gotardo Furlan

TRT-PR-00077-2004-662-09-00-8
 ORIGEM : 04ª VT MARINGA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.
 Recorrido : Gercedi Carlos Maffini - Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado : Walter Kruse - Antonio Pichek - Walter Kruse - Vilma Marinita Martins

TRT-PR-00079-2004-073-09-00-1
 ORIGEM : VT IVAIPORÁ - PR
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente : João Maria Ribeiro de Godoi
 Recorrido : Joel Franzim
 Advogado : Alvaro Branco - Alvaro Branco Junior - Luiz Henrique Maciel Branco - Antonio Pedro Marquezi - Ary Benedito Silva

TRT-PR-00086-2004-665-09-00-8

ORIGEM : VT IRATI - PR
Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Recorrido : Carlos Alberto Glinski - ME
Advogado : Mariantonieta Ferraz Portela

TRT-PR-00087-2004-069-09-00-9
ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHA-DAS
Recorrente : Serviço de Apoio As Micro e Pequenas Empresas do Paraná Sebrae
- Pr - Danieli Sanderson - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Alzir Pereira Sabbag - Marcelo Honjo - Maximiliano Nagl Garcez
- Flavia Maria Ramos Bettega

TRT-PR-00101-2004-656-09-00-7
ORIGEM : VT CASTRO - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Jose Amilton de Souza
Recorrido : Municipio de Castro
Advogado : Claudio Luiz Furtado Correa Francisco - Ligia Vosgerau
Ferreira Ribas - Lourival Leite de Carvalho Filho

TRT-PR-00109-2004-026-09-00-2
ORIGEM : VT UNIAO DA VITORIA - PR
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Arlene Mara Micoski de Paula - Banco Santander Meridional S.A.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Valdir Gehlen - Veridiana Marques Moserle

TRT-PR-00109-2004-096-09-00-3
ORIGEM : 01ª VT GUARAPUAVA - PR
Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHA-DAS
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Maria Luiza Soares de Macedo
Recorrido : Municipio de Guarapuava
Advogado : Gabriel Zandonai - Alair Valtrin

TRT-PR-00111-2004-053-09-00-4
ORIGEM : VT LARANJEIRAS DO SUL - PR
Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Britador Laranjeiras Ltda. - Valdir Ribeiro
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Mirian Padilha - Dicesar Beches Vieira Junior

TRT-PR-00113-2004-053-09-00-3
ORIGEM : VT LARANJEIRAS DO SUL - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Edilson Burei
Recorrido : Frigorifico Porcobelto Ltda.
Advogado : Claiton Jose de Oliveira - Ricardo Jose Dagostim - Nemora
Pellissari Lopes

TRT-PR-00116-2004-666-09-00-2
ORIGEM : VT JAGUARIAIVA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Recorrido : Susan Mara Zelasco - Tatiana Diniz de Almeida
Advogado : Carlos Schaefer Mehret - Luiz Augusto Ribeiro Franco - Jose
Elias Vilela Matos

TRT-PR-00120-2004-653-09-00-4
ORIGEM : VT ARAPONGAS - PR
Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo - Rosane de Andrade -
Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Ana Paula de Sa - Elton
Luiz de Carvalho - Alexander Campos de Lima

TRT-PR-00121-2004-653-09-00-9
ORIGEM : VT ARAPONGAS - PR
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Aparecido Ribeiro dos Santos
Recorrido : Companhia de Desenvolvimento de Arapongas Codar
Advogado : Antonia Jose da Silva Maziero - Gisele Verissimo Paes

TRT-PR-00126-2004-017-09-00-9
ORIGEM : VT JACAREZINHO - PR
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Marcos Nunes dos Santos
Recorrido : Tjd Construções Ltda.
Advogado : Nalinle M A O Alencar - Paulo Madeira - Paulo Roberto Barbosa
Taddei

TRT-PR-00131-2004-654-09-00-0

ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Indústria Nacional de Aços Laminados Inal S.A.
Recorrido : Jose da Silveira Taborda - Moro Construções Civas Ltda. - Moro
S.A. Construções Civas
Advogado : William Mussak Monteiro - Nureidin Ahmad Allan - Diogo Fadel
Braz - Tobias de Macedo

TRT-PR-00133-2004-023-09-00-2
ORIGEM : VT PARANAVAI - PR
Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHA-DAS
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Jose Gilberto Pratinha
Recorrido : Fabiana Ferreira da Silva
Advogado : Nilson Goncalves Costa - Bruno Moreira Alves

TRT-PR-00133-2004-089-09-00-4
ORIGEM : VT APUCARANA - PR
Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHA-DAS
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Mela Metalurgica Lampe Ltda. - Irineu Fattori - Recurso
Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Helton Andreotti Marques Dias - Rubens Henrique de Franca

TRT-PR-00137-2004-666-09-00-8
ORIGEM : VT JAGUARIAIVA - PR
Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHA-DAS
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Recorrido : Municipio de Jaguariava - Jc da Luz & Jml de Lima Ltda.
Advogado : Carlos Schaefer Mehret - Lincoln Ferreira de Barros - Nivaldo
Lucas Filho

TRT-PR-00140-2004-666-09-00-1
ORIGEM : VT JAGUARIAIVA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Recorrido : Empreiteira Vidal S/C Ltda. - Municipio de Jaguariava
Advogado : Carlos Schaefer Mehret - Nivaldo Lucas Filho - Lincoln
Ferreira de Barros

TRT-PR-00147-2004-666-09-00-3
ORIGEM : VT JAGUARIAIVA - PR
Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Marcelo Lobo
Recorrido : Inpacel Agroflorestal Ltda.
Advogado : Celso Jose da Silva - Paulo Madeira - Nalinle M A O Alencar

TRT-PR-00156-2004-666-09-00-4
ORIGEM : VT JAGUARIAIVA - PR
Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Recorrido : Arent Jacob de Jorge
Advogado : Carlos Schaefer Mehret

TRT-PR-00163-2004-092-09-00-3
ORIGEM : VT CIANORTE - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHA-DAS
Recorrente : Jose Carlos Crepaldi
Recorrido : Lavanderia e Tinturaria Lavinorte Ltda.
Advogado : Marcio Diniz Fancelli - Marcia Yara Fecchio Renon

TRT-PR-00166-2004-666-09-00-0
ORIGEM : VT JAGUARIAIVA - PR
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Recorrido : Indústria Textil e Fiacao Jaguariava Ltda.
Advogado : Carlos Schaefer Mehret - Julian Dercil Souza Santos

TRT-PR-00167-2004-091-09-00-5
ORIGEM : VT CAMPO MOURAO - PR
Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Darci Elemar Warpechowski - Banco do Brasil S.A.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Nilson Cerezini - Carlos Roberto Ferrarezi

TRT-PR-00170-2004-658-09-00-3
ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Cicero Goncalves do Nascimento
Recorrido : Itaipu Binacional - Consorcio Utc - Ebe - Cie
Advogado : Telmar Carlos Schossler - Ivo Harry Celli Junior - Marianne
Silva Malvezzi - Yara Sueli Lang

TRT-PR-00180-2004-653-09-00-7

ORIGEM : VT ARAPONGAS - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHA-DAS
Recorrente : Fabricadora de Espumas e Colchoes Norte Paranaense Ltda.
Recorrido : Helio Machado
Advogado : Ricardo Cremonesi - Adriano Jamusse

TRT-PR-00180-2004-666-09-00-3
ORIGEM : VT JAGUARIAIVA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Jose Furquim de Camargo
Recorrido : Higino Mendes Ulrich
Advogado : Nalinle M A O Alencar - Alan Miranda

TRT-PR-00183-2004-068-09-00-0
ORIGEM : VT TOLEDO - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Recorrido : Moura & Eid Ltda. e Outro (01)
Advogado : Carlos Omar Pires Ribeiro - Anderson Reny Heck - Reny Angelo
Pastre

TRT-PR-00187-2004-017-09-00-6
ORIGEM : VT JACAREZINHO - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Monica Aparecida Bernardelli - Empresa Concessionária de
Rodovias do Norte S.A. - ECONORTE
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Wagner Pirollo - Luis Daniel Alencar

TRT-PR-00190-2004-053-09-00-3
ORIGEM : VT LARANJEIRAS DO SUL - PR
Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Jose Campigotto - Rosane Knapp Piovesan - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Leopoldo Linhares Marochi - Maria Inez de Moraes Oliveira

TRT-PR-00192-2004-017-09-00-9
ORIGEM : VT JACAREZINHO - PR
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Claudinei Graciano - Casquel Agrícola e Industrial S.A. -
Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Thereza de Jesus Silva Casquel - Adalgiso Antonio Silva
Casquel
Advogado : Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - Rodrigo Faeda Dariva -
Rodrigo Faeda Dariva

TRT-PR-00201-2004-053-09-00-5
ORIGEM : VT LARANJEIRAS DO SUL - PR
Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Estado do Paraná - Remessa Ex Offício
Recorrido : Osvaldina Sloboden - Ativa Administração de Serviços S/C Ltda.
Advogado : Elpidio Rodrigues Garcia Junior - Eurico Ortis de Lara Filho

TRT-PR-00202-2004-669-09-00-4
ORIGEM : VT ROLANDIA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Sebastiao Vieira - Municipio de Rolandia
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Jose Roberto Beffa - Marco Henrique Damiao Beffa - Alvaro
Pesenti - Fabiano Maranhao Rodrigues Gomes

TRT-PR-00209-2004-666-09-00-7
ORIGEM : VT JAGUARIAIVA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHA-DAS
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Recorrido : Geolix Geo Processamento e Gestao Ambiental Ltda.
Advogado : Carlos Schaefer Mehret - Rivadavia Vargas Neto

TRT-PR-00211-2004-663-09-00-7
ORIGEM : 04ª VT LONDRINA - PR
Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Silvanete Aparecido dos Santos
Recorrido : Construtora Moura Schwark Ltda. - Hexal do Brasil Ltda.
Advogado : Wagner Pirollo - Fernanda Arantes Mansano

TRT-PR-00213-2004-657-09-00-4
ORIGEM : VT COLOMBO - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHA-DAS
Recorrente : Suzuki Indústria e Comércio de Máquinas Ltda. - Alceu Jose da
Silveira
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Kiyoshi Ishitani - Moacir Salmoria - Cristiane Tero do Carmo
Amaral

TRT-PR-00217-2004-068-09-00-7

ORIGEM : VT TOLEDO - PR
Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Recorrido : Serviços de Cargas e Descargas Srj Ltda.
Advogado : Carlos Omar Pires Ribeiro - Egberto Fantin

TRT-PR-00220-2004-658-09-00-2
ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHA-DAS
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Paulo Zocche
Recorrido : Comercial Melhoranca de Hortifrutgranjeiros Ltda.
Advogado : Vilmar Cavalcante de Oliveira - Vitor Hugo Natchygal

TRT-PR-00223-2004-666-09-00-0
ORIGEM : VT JAGUARIAIVA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Recorrido : Siderlei Fogaca Batista
Advogado : Carlos Schaefer Mehret - Ricardo Luiz Rios Brandao

TRT-PR-00224-2004-666-09-00-5
ORIGEM : VT JAGUARIAIVA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Recorrido : Claudemir dos Santos Vieira
Advogado : Carlos Schaefer Mehret - Alan Miranda

TRT-PR-00227-2004-073-09-00-8
ORIGEM : VT IVAIPORÁ - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Jefferson Jose da Silva
Recorrido : Radio Poema de Pitanga Ltda.
Advogado : Luiz Henrique Maciel Branco - Nicanor Bueno Teixeira

TRT-PR-00229-2004-669-09-00-7
ORIGEM : VT ROLANDIA - PR
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
- Glauco Miguel Ferrigno
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Mozart Garcia Oliveira - Paulo Andre Cardoso Botto
Jacon -
Antonio Roque Cereza

TRT-PR-00242-2004-072-09-00-0
ORIGEM : VT PATO BRANCO - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai
Ltda. - Municipio de Pato Branco
Recorrido : Adriana Ferreira Lopes
Advogado : Thales Zamprogna de Souza - Maria Goreti Sbeghen - Pedro
Molinette

TRT-PR-00243-2004-668-09-00-4
ORIGEM : VT MARECHAL CANDIDO RONDON - PR
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Jose Alves da Rocha
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentacao de Mercadorias Em
Geral de Marechal Candido Rondon - Sperafico Agroindustrial Ltda.
Advogado : Nestor Hartmann - Alido Depine - Roberto Barranco - Oscar
Estanislau Nashigil - Dario Genari

TRT-PR-00244-2004-071-09-00-2
ORIGEM : 01ª VT CASCAVEL - PR
Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHA-DAS
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Ney Gomes de Oliveira
Recorrido : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
Advogado : Daniela de Oliveira Fernandes Almenara - Carla Ciendra Costa

TRT-PR-00257-2004-659-09-00-7
ORIGEM : 02ª VT GUARAPUAVA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHA-DAS
Recorrente : Joao Clarindo Leite Pereira
Recorrido : Proforte S.A. Transporte de Valores
Advogado : Renato Goes Penteado Filho - Manuel Antonio Teixeira Neto

TRT-PR-00259-2004-068-09-00-8
ORIGEM : VT TOLEDO - PR
Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Izaías Rodrigues de Almeida
Recorrido : Sadia S.A.
Advogado : Rosemeira da Silva Stockmanns - Flavio Gotardo Furlan

TRT-PR-00265-2004-669-09-00-0
ORIGEM : VT ROLANDIA - PR

Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Plasmomoveis Indústria e Comércio Ltda. - Eymard Moro - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Sergio Roberto Giatti Rodrigues - Jose Roberto Beffa - Marco Henrique Damiao Beffa

TRT-PR-00266-2004-019-09-00-0
 ORIGEM : 02ª VT LONDRINA - PR
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Carrefour Comércio e Indústria Ltda. - Flavio Ribeiro - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Helio Gomes Coelho Junior - Mauro Joselito Bordin - Lelio Shirahishi Tomanaga

TRT-PR-00266-2004-666-09-00-6
 ORIGEM : VT JAGUARIAIVA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Recorrente : Inpacel Indústria de Papel Arapoti Ltda.
 Recorrido : Jose Aparecido Silva
 Advogado : Paulo Madeira - Jose Vicente da Silva

TRT-PR-00268-2004-026-09-00-7
 ORIGEM : VT UNIAO DA VITORIA - PR
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Silvaney Bernardi - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Christian Marcello Manas - Sidnei Machado - Paulo Roberto Chiquita

TRT-PR-00269-2004-026-09-00-1
 ORIGEM : VT UNIAO DA VITORIA - PR
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Reinaldo Santo Andrade - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Christian Marcello Manas - Sidnei Machado - Paulo Roberto Chiquita

TRT-PR-00271-2004-092-09-00-6
 ORIGEM : VT CIANORTE - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Caixa Economica Federal - Carlos Alberto Martins Moraes - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Jose Irajá de Almeida - Mauro Dalarme

TRT-PR-00271-2004-656-09-00-1
 ORIGEM : VT CASTRO - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : COPEL Distribuição S.A. - Saul David Rodrigues - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Fasttel Engenharia Ltda.
 Advogado : Denise Canova - Henrique Arthur Mass - Atila Duderstadt

TRT-PR-00285-2004-666-09-00-2
 ORIGEM : VT JAGUARIAIVA - PR
 Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Recorrido : Arent Jacob de Jorge
 Advogado : Carlos Schaefer Mehret

TRT-PR-00287-2004-072-09-00-4
 ORIGEM : VT PATO BRANCO - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : Castanheira Distribuidora Ltda.
 Recorrido : Joarez Paulo de Oliveira
 Advogado : Joaquim Quirino Mendes - Laercio Antonio Vicari

TRT-PR-00288-2004-669-09-00-5
 ORIGEM : VT ROLANDIA - PR
 Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Municipio de Rolandia - Luiz Fernandes da Silva - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Fabiano Maranhao Rodrigues Gomes - Jose Roberto Beffa - Marco Henrique Damiao Beffa

TRT-PR-00289-2004-658-09-00-6
 ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LE-

MOS
 Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Recorrido : Distribuidora de Bebidas Lideranca Ltda.
 Advogado : Rosano Augusto Kammers - Anizio Jorge da Silva Moura

TRT-PR-00295-2004-654-09-00-8
 ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Jorge Valmir Ribeiro
 Recorrido : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
 Advogado : Solaine Maria Barbieri - Sandra Calabrese Simao

TRT-PR-00296-2004-072-09-00-5
 ORIGEM : VT PATO BRANCO - PR
 Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Nelcio Luiz Appio - Banco do Brasil S.A.
 Recorrido : OS MESMOS
 Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado : Marília Maria Paese - Marcela Cristina Tezolin - Sergio da Silva Alves - Maria Filomena Martins Pestana - Vilma Marinista Martins

TRT-PR-00316-2004-089-09-00-0
 ORIGEM : VT APUCARANA - PR
 Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Valmir Franco de Santana
 Recorrido : Ana Maria Floriano Pedro
 Advogado : Edson Carlos Pereira - Cesar Vidor - Alício Fernandes Gracioli

TRT-PR-00318-2004-072-09-00-7
 ORIGEM : VT PATO BRANCO - PR
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Municipio de Pato Branco - Solange Aparecida Dalapicola - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
 Advogado : Maria Goreti Sbeghen - Marcelo Varaschin - Remo Rigon - Rafael Paigliosa Corona - Grasiela de Oliveira

TRT-PR-00320-2004-019-09-00-7
 ORIGEM : 02ª VT LONDRINA - PR
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Sergio Sanches
 Recorrido : Adm do Brasil Ltda. - Indmetal Indústria Metalurgica Ltda.
 Advogado : Firmino Sergio da Silva - Joao Hortmann - Manif Antonio Torres Julio - Carlos Lemes da Silva

TRT-PR-00322-2004-092-09-00-0
 ORIGEM : VT CIANORTE - PR
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Marcelo Martins Mendonça
 Recorrido : Adelino Fechio e Outros e Outro (01)
 Advogado : Frank Yukio Yamanaka - Sidney Ricardo Veloso Dantas - Paulo Rogerio Marins da Silva

TRT-PR-00335-2004-069-09-00-1
 ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL - PR
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac - Edson Orlando Biazi - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Paulo Sergio de Souza - Carlos Walter Moreira

TRT-PR-00342-2004-665-09-00-7
 ORIGEM : VT IRATI - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : Antonio de Freitas
 Recorrido : Agostinho Zarpellon & Filhos S.A. Indústria e Comércio
 Advogado : Vanessa Queiroz - Pedro da Silva Queiroz - Nagib Nejm Neto

TRT-PR-00356-2004-089-09-00-1
 ORIGEM : VT APUCARANA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Severino Aparecido Belonci - Municipio de California
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Irmo Celso Vidor - Helton Andreotti Marques Dias - Rebeca de Faria Zanlorenzi

TRT-PR-00364-2004-089-09-00-8
 ORIGEM : VT APUCARANA - PR
 Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Claudemir Gimenes

Recorrido : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
 Advogado : Irmo Celso Vidor - Sandra Calabrese Simao

TRT-PR-00364-2004-095-09-00-0
 ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
 Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente : Municipio de Foz do Iguaçu - Remessa Ex Officio
 Recorrido : Jose Lauri Alves da Luz - Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme
 Advogado : Glauca Maria Ascoli - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Alexander Roberto Alves Valadão - Telmar Carlos Schossler - Ivo Harry Celli Junior - Washington Luiz Stelle Teixeira

TRT-PR-00367-2004-017-09-00-8
 ORIGEM : VT JACAREZINHO - PR
 Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Geviely Dayan Rodrigues
 Recorrido : Bit Shop Comércio de Aparelhos Eletronicos Ltda. - Tim Sul S.A.
 Advogado : Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - Marco Andre Lopes Furlan - Eduardo Sabedotti Breda - Airton Jose Malafaia

TRT-PR-00374-2004-072-09-00-1
 ORIGEM : VT PATO BRANCO - PR
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Municipio de Pato Branco - Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
 Recorrido : Maristela Florencio
 Advogado : Marcelo Varaschin - Maria Goreti Sbeghen - Thales Zamprogna de Souza - Pedro Molinette - Max Humberto Recuero

TRT-PR-00377-2004-658-09-00-8
 ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
 Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Municipio de Foz do Iguaçu - Remessa Ex Officio
 Recorrido : Rose Pereira - Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
 Advogado : Justus Alfredo Ayala - Carla Martini - Isabel Christina Rossoni

TRT-PR-00391-2004-068-09-00-0
 ORIGEM : VT TOLEDO - PR
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Maria de Fatima Melo
 Recorrido : Clinicas Dall'Oglio Ltda.
 Advogado : Nestor Hartmann - Valter Scarpin

TRT-PR-00392-2004-072-09-00-3
 ORIGEM : VT PATO BRANCO - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Municipio de Pato Branco
 Recorrido : Ana Lourdes Soika
 Advogado : Thales Zamprogna de Souza - Maria Goreti Sbeghen - Pedro Molinette

TRT-PR-00393-2004-072-09-00-8
 ORIGEM : VT PATO BRANCO - PR
 Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Municipio de Pato Branco
 Recorrido : Elide Strapazon
 Advogado : Thales Zamprogna de Souza - Maria Goreti Sbeghen - Marcelo Varaschin - Pedro Molinette

TRT-PR-00398-2004-671-09-00-3
 ORIGEM : VT TELEMACHO BORBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Marivone Marques Ficher
 Recorrido : Jose Francisco Roncaratti
 Advogado : Vera Lucia dos Santos - Jose Claudio Fratoni

TRT-PR-00402-2004-669-09-00-7
 ORIGEM : VT ROLANDIA - PR
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Municipio de Rolandia - Valdir Pereira - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Fabiano Maranhao Rodrigues Gomes - Alvaro Pessenti - Firmino Sergio da Silva

TRT-PR-00424-2004-654-09-00-8
 ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Levi de Castro Lima

Recorrido : Berneck Aglomerados S.A e Outro.
 Advogado : Itel Eduardo Tubay Polonio - Marco Aurelio Guimaraes - Patricia Lazaretti Bosquioli

TRT-PR-00429-2004-657-09-00-0
 ORIGEM : VT COLOMBO - PR
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Viação Tamandare Ltda.
 Recorrido : Valdir Furtado
 Advogado : Luiz Otavio Goes - Andyara Menezes Teixeira - Napoleao Lyrio Teixeira Netto

TRT-PR-00440-2004-658-09-00-6
 ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : Fundação de Saude Itaipuapy
 Recorrido : Sebastiao Moreira
 Advogado : Washington Luiz Stelle Teixeira - Fernando Luiz de Nadai Wrobel - Aquile Anderle

TRT-PR-00445-2004-671-09-00-9
 ORIGEM : VT TELEMACHO BORBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente : Abilio de Jesus Vieira de Camargo
 Recorrido : Carlos Ferreira
 Advogado : Mauricio de Oliveira Guimaraes - Daniela Cordeiro Pedroso

TRT-PR-00446-2004-089-09-00-2
 ORIGEM : VT APUCARANA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Sonia Maria dos Reis - Municipio de California
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Irmo Celso Vidor - Rebeca de Faria Zanlorenzi - Helton Andreotti Marques Dias

TRT-PR-00467-2004-072-09-00-6
 ORIGEM : VT PATO BRANCO - PR
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Edi da Silveira Fernandes - Associação Intermunicipal de Saude Assims
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Geonir Edvard Fonseca Vincensi - Luciano Constantino - Neri Luiz Cenzi

TRT-PR-00490-2004-094-09-00-8
 ORIGEM : VT FRANCISCO BELTRÃO - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Recorrente : Valmir Farias da Silva
 Recorrido : Sadia S.A.
 Advogado : Arni Deonildo Hall - Maximiliano Nagl Garcez - Flavia Maria Ramos Bettega - Magaly Simone Menz Guzzo - Jose Gunther Menz

TRT-PR-00498-2004-091-09-00-5
 ORIGEM : VT CAMPO MOURAO - PR
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Sabarácool S.A. Açúcar e Alcool - Devanir da Silva Mantovani - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Lauro Fernando Pascoal - Magalhaes Rodrigues da Silva

TRT-PR-00501-2004-657-09-00-9
 ORIGEM : VT COLOMBO - PR
 Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Vanderlei Jose de Lima
 Recorrido : Clovis Andreico Marcenaria Ltda.
 Advogado : Ideraldo Jose Appi - Marcelo Trevisan - Ivan Gonçalves Martins

TRT-PR-00517-2004-094-09-00-2
 ORIGEM : VT FRANCISCO BELTRÃO - PR
 Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Diplomata Agro Avicola Ltda.
 Recorrido : Adelman Anibal Duarte
 Advogado : Jorge Appi de Matos - Claudiomir Fonseca Vincensi

TRT-PR-00518-2004-068-09-00-0
 ORIGEM : VT TOLEDO - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Recorrido : Albino Ribas - Central Alimentos Patobranquense Ltda.
 Advogado : Carlos Omar Pires Ribeiro - Paulo Jose Loebens - Jorge Luiz de Melo - Fabiola Olivo

TRT-PR-00524-2004-093-09-00-8

ORIGEM : VT CORNELIO PROCOPIO - PR
Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Jose Arnaldo Salvador de Salles
Recorrido : Mauricio Raul Pereira da Costa
Advogado : Paulo Buzato - Joao Santos de Mello

TRT-PR-00527-2004-068-09-00-1
ORIGEM : VT TOLEDO - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Sadia S.A. - Alcizio Teixeira Spindola - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan - Flavio Gotardo Furlan - Rosemeira da Silva Stockmanns - Jaime Alberto Stockmanns

TRT-PR-00541-2004-095-09-00-8
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Município de Foz do Iguacu - Remessa Ex Officio - Daniel
Ferreira de Freitas - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Irmadade Santa Casa Monsenhor Guilherme
Advogado : Glaucia Maria Ascoli - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Alexsander Roberto Alves Valadao - Telmar Carlos Schossler - Ivo Harry Celli Junior - Washington Luiz Stelle Teixeira

TRT-PR-00555-2004-069-09-00-5
ORIGEM : 02ª VT CASCATEL - PR
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Irmaos Muffato & Cia Ltda. - Vitor Donizete Alves dos Santos - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Verginia Bernardo Jorge - Sidonia Savi Moro - Evilnei Moro

TRT-PR-00561-2004-095-09-00-9
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Município de Foz do Iguacu - Remessa Ex Officio - Jailson
Duarte dos Santos - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Irmadade Santa Casa Monsenhor Guilherme
Advogado : Glaucia Maria Ascoli - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Alexander Roberto Alves Valadao - Telmar Carlos Schossler - Ivo Harry Celli Junior - Washington Luiz Stelle Teixeira

TRT-PR-00562-2004-660-09-00-9
ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Isaac Prestes
Recorrido : Ouro Verde Transporte e Locação Ltda.
Advogado : Angela Naira Belinski - Cristiane Bientenez Sprada

TRT-PR-00563-2004-658-09-00-7
ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : Marcelo Vilmar Sosa
Recorrido : Paraná Restaurantes Ltda. - Danceteria e Choparia New Century Ltda.
Advogado : Roseclei Maria Dalla Flora - Marcelo Ricardo Urizzi de Brito
Almeida - Jose Brito de Almeida Sobrinho - Silvio Roratto

TRT-PR-00573-2004-095-09-00-3
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Município de Foz do Iguacu - Remessa Ex Officio
Recorrido : Joceny Antunes Dias - Irmadade Santa Casa Monsenhor Guilherme
Advogado : Glaucia Maria Ascoli - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Alexander Roberto Alves Valadao - Telmar Carlos Schossler - Ivo Harry Celli Junior - Washington Luiz Stelle Teixeira

TRT-PR-00580-2004-072-09-00-1
ORIGEM : VT PATO BRANCO - PR
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Município de Pato Branco - Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
Recorrido : Rozelaine Maria Demo
Advogado : Marcelo Varaschin - Maria Goreti Sbeghen - Remo Zigon - Thales
Zamprogna de Souza - Pedro Molinette - Max Humberto Recuro

TRT-PR-00595-2004-513-09-00-3
ORIGEM : 03ª VT LONDRINA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Panamericano Administradora de Cartoes de Credito S/C Ltda.
Recorrido : Marcia Trad Perandre - Banco Panamericano S.A.

Advogado : Adriano Muniz Rebello - Frederico Aidar - Jaime Dias de Oliveira Junior

TRT-PR-00605-2004-094-09-00-4
ORIGEM : VT FRANCISCO BELTRÃO - PR
Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Valdir Lira de Campos
Recorrido : Sadia S.A.
Advogado : Adao Fernandes da Silva - Magaly Simone Menz Guzzo

TRT-PR-00619-2004-095-09-00-4
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : Centro Federal de Educação Tecnologica do Paraná - CEFET
Recorrido : Nelci Opalchuk - Global Terceirizadora Ltda.
Advogado : Joao Facundo Celestino de Oliveira - Paulo Eduardo Moreno Dias

TRT-PR-00620-2004-095-09-00-9
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : Centro Federal de Educação Tecnologica do Paraná - CEFET
Recorrido : Terezinha Zildete Barbosa - Global Terceirizadora Ltda.
Advogado : Joao Facundo Celestino de Oliveira - Paulo Eduardo Moreno Dias

TRT-PR-00621-2004-658-09-00-2
ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : Cooperativa Agroindustrial Lar
Recorrido : Jobs Schran
Advogado : Flavio Ramos - Paulo Eduardo Moreno Dias - Jackson Luis Marques

TRT-PR-00626-2004-659-09-00-1
ORIGEM : 02ª VT GUARAPUAVA - PR
Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Milton Rogerio Soares
Recorrido : Santa Maria Companhia de Papel e Celulose
Advogado : Rodrigo Bettega Ressetti - Osmael Lysenko - Carlos Alberto Bittencourt Caggiano

TRT-PR-00626-2004-669-09-00-9
ORIGEM : VT ROLANDIA - PR
Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Recorrido : Altevir Moreira
Advogado : Mozart Garcia Oliveira - Joel Garcia

TRT-PR-00640-2004-095-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Davi José da Silva
Recorrido : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
Advogado : Marlon Jose de Oliveira - Ivana Viaro Padilha

TRT-PR-00641-2004-663-09-00-9
ORIGEM : 04ª VT LONDRINA - PR
Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Global Telecom S.A. - Município de Londrina - Remessa Ex Officio
Recorrido : Ana Benedita Bossa Alves - Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
Advogado : Paulo Lopes Azevedo dos Santos - Jose Carlos Laranjeira - Fabio Cesar Teixeira - Antonio Carlos Mantovani - Celio Lucas Milano

TRT-PR-00644-2004-659-09-00-3
ORIGEM : 02ª VT GUARAPUAVA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Nelci Rodrigues da Rosa
Recorrido : Vilson Vilharva - Rodovias das Cataratas S.A.
Advogado : Sergio Roberto Losso - Elaine Moreira de Oliveira - Andressa Soltes Fernandes - Armando Luiz Marcon - Dalva Marin

TRT-PR-00649-2004-091-09-00-5
ORIGEM : VT CAMPO MOURAO - PR
Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Cleiton de Jesus Oliveira
Recorrido : Sabarálcool S.A. Açúcar e Álcool
Advogado : Magalhaes Rodrigues da Silva - Lauro Fernando Pascoal

TRT-PR-00662-2004-654-09-00-3
ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR

Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda. - Estefano Simborski Neto - Ultrafretil S.A.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Evelyn Fabricia de Arruda - Henderson Vilas Boas Baraniuk - Tomaz da Conceicao - Luiz Felipe Haj Mussi - Fabiana Cristina Violato Martins - Edio Couto Vaz

TRT-PR-00678-2004-659-09-00-8
ORIGEM : 02ª VT GUARAPUAVA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Reinoldo Mariano da Roza
Recorrido : Cooperativa Agraria Mista Entre Rios Ltda.
Advogado : Edinara Zago - Raphael Zarpelon - Paulo Henrique Zaninelli
Simm - Leticia Daniele Simm

TRT-PR-00682-2004-658-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Estado do Paraná - Remessa Ex Officio
Recorrido : Valdir Antonio Krefta - Ativa Administradora de Serviços S/C Ltda.
Advogado : Marcelo Cesar Maciel - Fabio Alexandre Sombrio

TRT-PR-00741-2004-658-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Paraná
Recorrido : Celia Regina Ferreira
Advogado : Marcelo Rodrigues de Almeida - Paulo Eduardo Moreno Dias - MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA

TRT-PR-00795-2004-664-09-00-7
ORIGEM : 05ª VT LONDRINA - PR
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : AC Cortez & Cia Ltda. - Kwikasair Cargas Expressas S.A.
Recorrido : Reginaldo Poncian Justino
Advogado : Ivan Martins Tristao - Giovanni da Silva - Walderi Santos da Silva

TRT-PR-00801-2004-662-09-00-3
ORIGEM : 04ª VT MARINGA - PR
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Anderson Peter Tomadon
Recorrido : Credicerto Promotora de Vendas Ltda. e Outro (01)
Advogado : Cesar Augusto Moreno - Fiori Augusto Mincache Faustino - Sandra Regina Volpato

TRT-PR-00804-2004-019-09-00-6
ORIGEM : 02ª VT LONDRINA - PR
Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Pluma Conforto e Turismo S.A. - Jose do Carmo Ludugerio - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Natasha Brasileiro de Souza - Maria Helena Antunes Bilhao

TRT-PR-00851-2004-018-09-00-3
ORIGEM : 01ª VT LONDRINA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Município de Londrina - Remessa Ex Officio
Recorrido : Marcio Levino dos Reis - Ajardini Paisagismo Ltda.
Advogado : Sergio Verissimo de Oliveira Filho - Wilson Leite de Morais - Fernanda Arantes Mansano

TRT-PR-00864-2004-669-09-00-4
ORIGEM : VT ROLANDIA - PR
Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Dori Alimentos Ltda.
Recorrido : Asteria Maria Teixeira
Advogado : Jose Ribamar Mota Teixeira Junior - Tania Teixeira - Malver Germano de Paula

TRT-PR-00909-2004-095-09-00-8
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Recorrido : Fronteira Outdoor Ltda.
Advogado : Rosano Augusto Kammers - Gilder Cezar Longui Neres

TRT-PR-00918-2004-658-09-00-8
ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

MOS
Recorrente : Município de Foz do Iguacu - Remessa Ex Officio
Recorrido : Caroline Fatima Alves - Ambx Tecnologia Ltda.
Advogado : Glaucia Maria Ascoli - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Alexander Roberto Alves Valadao - Luiz Jorge Grellmann - Luiz Henrique Bona Turra

TRT-PR-00925-2004-071-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT CASCATEL - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente : Kaefer Avicultura Ltda. - Nilton Cesar Tolomeotti - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Chapeco Companhia Industrial de Alimentos
Advogado : Marilan de Souza - Marcia Sandra Tumelero - Karyna Pierozan - Nilberto Rafael Vanzo

TRT-PR-00941-2004-024-09-00-6
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA - PR
Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Associação Brasileira de Educação e Cultura ABEC
Recorrido : Miguel Valmir de Lima
Advogado : Giovanni da Silva - Edilson Rodrigues dos Santos

TRT-PR-00946-2004-660-09-00-1
ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR
Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : David Huren
Recorrido : Viaggio Campos Gerais S.A.
Advogado : Carlos Fernando Zarpellon - Jose Geraldo Berger

TRT-PR-00948-2004-663-09-00-0
ORIGEM : 04ª VT LONDRINA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Município de Londrina - Remessa Ex Officio - Francisco Rodrigues - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Celso Zamoner - Liana Yuri Fukuda

TRT-PR-00961-2004-010-09-00-4
ORIGEM : 10ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Medalhao Persa Ltda. - Adriano Henequim
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Gabriela Zicarelli Rodrigues Mendes - Vinicius de Andrade Mendes - Oscar Fleischfresser

TRT-PR-00984-2004-010-09-00-9
ORIGEM : 10ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : Irone Alves da Silva - Pedro Teotonio Pereira - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Victor Andre Cotrin da Silva - Pedro Raymundo Chandelier - Gilberto Luiz Querolin

TRT-PR-00986-2004-654-09-00-1
ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR
Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Recorrido : Jose Neto Moraes Marinho - Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
Advogado : Victor Benghi Del Claro - Pedro Lilito Franceschi - Marcius Fontoura Lass - Evelyn Fabricia de Arruda

TRT-PR-01004-2004-660-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR
Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Santo Ronsoni Filho
Recorrido : Município de Ponta Grossa - Remessa Ex Officio
Advogado : Jose Adriano Malaquias - Osires Geraldo Kapp

TRT-PR-01074-2004-660-09-00-9
ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Estado do Paraná - REMESSA EX OFFICIO
Recorrido : Dilcelia de Franca
Advogado : Karina Locks - Andressa Soltes Fernandes - Elaine Moreira de Oliveira

TRT-PR-01080-2004-069-09-00-4
ORIGEM : 02ª VT CASCATEL - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Jabur Pneus S.A. - Regeane Sbardeloto Santos - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Alberto de Paula Machado - Sibely de Oliveira Lazari - Marcelo Honjo - Maximiliano Nagl Garcez

TRT-PR-01081-2004-024-09-00-8
 ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA - PR
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Estado do Paraná
 Recorrido : Claudete Valentim - Ativa Administradora de Serviços S/C Ltda.
 Advogado : Gazzí Youssef Charrouf - Addressa Soltes Fernandes - Elaine
 Moreira de Oliveira - Syrlei Aparecida Luiz Prezotto

TRT-PR-01087-2004-661-09-00-4
 ORIGEM : 03ª VT MARINGA - PR
 Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Tapajos Comércio de Generos Alimentícios e Representações Comerciais Ltda. - Benedito Carlos Molina - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Aparecido Jose da Silva - Arnaldo Fortes Alcantara Filho - Wagner Pirolo

TRT-PR-01102-2004-020-09-00-0
 ORIGEM : 01ª VT MARINGA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : Hoteis Deville Ltda. - Maria de Moura das Neves Lima
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Nelto Luiz Renzetti - Ivani Siriani da Silva - Jamal Ramadan Ahmad

TRT-PR-01103-2004-024-09-00-0
 ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA - PR
 Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Luis Antonio Olivo
 Recorrido : Bunge Alimentos S.A.
 Advogado : Fabricio Maggi Reusing - Nelson Busato

TRT-PR-01109-2004-024-09-00-7
 ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : Município de Ponta Grossa
 Recorrido : Angela Maria Breus de Souza
 Advogado : Clovis Airton de Quadros - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01177-2004-069-09-00-7
 ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL - PR
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Waldemar Guerreiro Bratti
 Recorrido : Luiz Ari Lazzarotto
 Advogado : Josue Luis Zaar - Roseli Bressiani

TRT-PR-01184-2004-660-09-00-0
 ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Recorrente : Município de Ponta Grossa - Remessa Ex Offício - Eldevy Rosa Gonçalves
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Vanessa Ribas Vargas Guimaraes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01205-2004-663-09-00-7
 ORIGEM : 04ª VT LONDRINA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : Valdemir dos Santos Andrade
 Recorrido : Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda.
 Advogado : Jose Antonio Andre - Armando Luiz Marcon

TRT-PR-01278-2004-661-09-00-6
 ORIGEM : 03ª VT MARINGA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Arlete Cristina Navis
 Recorrido : J H Teixeira e A N Sampão Ltda.
 Advogado : Adriana Aparecida Rocha - Marcelo Adriano Campaner - Arlindo
 Moreira Barbosa - Cristiane Aparecida da Silva - Airton Keiji Ueda

TRT-PR-01285-2004-018-09-00-7
 ORIGEM : 01ª VT LONDRINA - PR
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente : Companhia de Saneamento do Paraná - SANE-PAR - Dionizio Fermio da Silva
 Recorrido : OS MESMOS
 Fundação Sanepar de Assistencia Social
 Advogado : Jacqueline Pierri - Carlos Roberto Ferreira - Monica Ribeiro
 Bonesi - Sidnei Aparecido Cardoso

TRT-PR-01288-2004-654-09-00-3
 ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Evaldo Leopoldino Alves
 Recorrido : Maria Cristina Proenca

Advogado : Luiz Alberto Goncalves - Ito Taras

TRT-PR-01300-2004-018-09-00-7
 ORIGEM : 01ª VT LONDRINA - PR
 Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Companhia de Saneamento do Paraná - SANE-PAR
 Recorrido : Marlene Moreira de Matos - Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
 Advogado : Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - Osvaldo Alencar Silva

TRT-PR-01306-2004-658-09-00-2
 ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente : Consorcio Utc - Ebe - Cie - Itaipu Binacional
 Recorrido : Joao Estevo Coelho
 Advogado : Yara Sueli Lang - Nestor Aparecido Malvezzi - Marianne Silva
 Malvezzi - Marlon Jose de Oliveira

TRT-PR-01363-2004-095-09-00-2
 ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Antonio Aparecido de Mello
 Recorrido : Itaipu Binacional
 Advogado : Erian Karina Nemetz - Nestor Aparecido Malvezzi - Marianne Silva Malvezzi

TRT-PR-01372-2004-019-09-00-0
 ORIGEM : 02ª VT LONDRINA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : Antonio Zamboni Neto
 Recorrido : Leao e Parra Ltda.
 Advogado : Clovis Rodrigues - Ricardo de Vasconcelos Martins

TRT-PR-01387-2004-019-09-00-9
 ORIGEM : 02ª VT LONDRINA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : Elizabeth Marie Kumagai Shibayama
 Recorrido : Instituto de Cancer de Londrina
 Advogado : Symone Vieira de Almeida - Joao Celio de Moura Berthe

TRT-PR-01389-2004-658-09-00-0
 ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : Savl Transportadora e Agenciamento de Transportes Ltda.
 Recorrido : Leonildo Sauer
 Advogado : FILOMENA CECILIA DUARTE - Maria Claudia de Vasconcelos Kruger

TRT-PR-01421-2004-660-09-00-3
 ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR
 Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Terezinha Smiguel
 Recorrido : Município de Ponta Grossa
 Advogado : Jose Adriano Malaquias - Marcio Henrique Martins de Rezende

TRT-PR-01445-2004-024-09-00-0
 ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA - PR
 Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Claudi Carlos Bueno
 Recorrido : Expresso Princesa dos Campos S.A.
 Advogado : Patricia Helena Pimentel Costa - Celso Justus

TRT-PR-01476-2004-652-09-00-9
 ORIGEM : 18ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A. - Wilson Redondo de Avila
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Newton Dorneles Saratt - Marcia Vianna - Alberto de Paula Machado

TRT-PR-01486-2004-007-09-00-0
 ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Companhia de Saneamento do Paraná - SANE-PAR
 Recorrido : Antonio Xavier de Oliveira - SEF Saneamento e Engenharia Ferroviaria Ltda. - DM Construtora de Obras Ltda. - LFM Engenharia de Obras Ltda.
 Advogado : Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho - Nuredin Ahmad Allan - Vilson Osmar Martins Junior - Stela Marlene Scherz - Gustavo Pereira Farah

TRT-PR-01496-2004-660-09-00-4
 ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR
 Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO

Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Andrea Siqueira Prestes - Município de Ponta Grossa - Remessa
 Ex Offício - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Jose Adriano Malaquias - Clovis Airton de Quadros

TRT-PR-01514-2004-016-09-00-0
 ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Unibanco Aig Seguros S.A. - Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.
 Recorrido : Valtinho Amur Orlikoski
 Advogado : Rinaldo Mirico Aronis - Luiz Claudio Cordeiro Biscaia - Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Juliana de Almeida Velincas

TRT-PR-01537-2004-003-09-00-9
 ORIGEM : 03ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Eso Brasileira de Petróleo Ltda. - Leda Maria Vieira
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Carlos Fernando Correia de Castro - Sergio de Aragon Ferreira - Valeria Hatsbach

TRT-PR-01541-2004-660-09-00-0
 ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente : Rosa Morais Campos
 Recorrido : Município de Ponta Grossa
 Advogado : Jose Adriano Malaquias - Marcia Gomes Guimaraes

TRT-PR-01549-2004-069-09-00-5
 ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente : Rosilene Scappa
 Recorrido : Cooperativa Agrícola Consolata Ltda. Copacol
 Advogado : Antonio Carlos Castellon Villar - Karyna Pierozan

TRT-PR-01552-2004-660-09-00-0
 ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Joao Oscar Galvao de Assis
 Recorrido : Industrias Kluppel S.A.
 Advogado : Olindo de Oliveira - Mirian Aparecida dos Santos - Celso Justus

TRT-PR-01618-2004-069-09-00-0
 ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente : Valmor Oederenge
 Recorrido : Cooperativa Agrícola Consolata Ltda. Copacol
 Advogado : Silvio Siederle Brauna - Karyna Pierozan

TRT-PR-01618-2004-660-09-00-2
 ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : Harry Mass
 Recorrido : Município de Ponta Grossa - Remessa Ex Offício
 Advogado : Jose Adriano Malaquias - Osires Geraldo Kapp

TRT-PR-01693-2004-663-09-00-2
 ORIGEM : 04ª VT LONDRINA - PR
 Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Maria Aparecida de Freitas Santos
 Recorrido : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
 Advogado : Ricardo Cremonesi - Jacqueline Ferreira Emerick Matos - Marco Antonio Tillvitz - Eleazar Ferreira

TRT-PR-01695-2004-020-09-00-4
 ORIGEM : 01ª VT MARINGA - PR
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Companhia de Saneamento do Paraná - SANE-PAR
 Recorrido : Anderson Laurindo de Moura - Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
 Advogado : Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho - Nelson Alcides de Oliveira

TRT-PR-01714-2004-663-09-00-0
 ORIGEM : 04ª VT LONDRINA - PR
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Irmandade da Santa Casa de Londrina - Patricia Coelho Souza
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Marcos Dauber - Deborah Alessandra de Oliveira Damas - Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Wilson Roberto Vieira Lopes

TRT-PR-01767-2004-069-09-00-0

ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Recorrido : Ambiental Vigilância Ltda.
 Advogado : Rosano Augusto Kammers - Jose Reinaldo Adams - Lazaro Bruning

TRT-PR-01769-2004-018-09-00-6
 ORIGEM : 01ª VT LONDRINA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Município de Londrina - Remessa Ex Offício
 Recorrido : Raimundo Jesse Soares da Silva
 Advogado : Ana Claudia Neves Renno - Renata Silva Brandao - Raquel Moreno

TRT-PR-01770-2004-663-09-00-4
 ORIGEM : 04ª VT LONDRINA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Município de Londrina - Remessa Ex Offício
 Recorrido : Geraldo Nilton de Carvalho
 Advogado : Ana Claudia Neves Renno - Sergio Eduardo Canelia

TRT-PR-01824-2004-651-09-00-1
 ORIGEM : 17ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Claudia Susin dos Santos
 Recorrido : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A. - Qlf Serviços de Expediente Sociedade Simples Ltda.
 Advogado : Filipe Alves da Mota - Newton Dorneles Saratt - Marcia Vianna - Viviane Castelli

TRT-PR-01834-2004-018-09-00-3
 ORIGEM : 01ª VT LONDRINA - PR
 Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Município de Londrina - Remessa Ex Offício
 Recorrido : Aparecido Elias Marques
 Advogado : Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira - Antonio Carlos Jardini Luiz

TRT-PR-01878-2004-024-09-00-5
 ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA - PR
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Jeronimo Pereira
 Recorrido : Município de Ponta Grossa - REMESSA EX OFFICIO
 Advogado : Jose Adriano Malaquias - Marcia Gomes Guimaraes

TRT-PR-01893-2004-069-09-00-4
 ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Recorrido : Ambiental Vigilância Ltda.
 Advogado : Rosano Augusto Kammers - Jose Reinaldo Adams - Lazaro Bruning

TRT-PR-01948-2004-652-09-00-3
 ORIGEM : 18ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente : Elisane Marcia dos Santos
 Recorrido : Renata Ribeiro Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda.
 Advogado : Valdir Nunes Palmeira - Jamil Nabor Caleffi

TRT-PR-01971-2004-010-09-00-7
 ORIGEM : 10ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Copo Fehrer Indústria de Poliuretano do Brasil Ltda. - Ana Paula Ferreira
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Lysane Abegge Varella Gomes - Jefferson Luiz Trybus

TRT-PR-01997-2004-664-09-00-6
 ORIGEM : 05ª VT LONDRINA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Andre Vieira Lima Victorelli - Bpr Administradora de Serviços Ltda. e Outros (02) - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Alberto de Paula Machado - Sandra Calabrese Simao - Marco Aurelio Guimaraes

TRT-PR-02123-2004-663-09-00-0
 ORIGEM : 04ª VT LONDRINA - PR
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Rosalina Dionisio Babugia
 Recorrido : Physical Indústria e Comércio de Aparelhos Fisioterápicos Ltda.
 Advogado : Ellis Shirahishi Tomanaga - Luiz Alberto Pereira Ribeiro

TRT-PR-02158-2004-663-09-00-9

ORIGEM : 04ª VT LONDRINA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : Municipio de Londrina - Remessa Ex Officio - Dorival Amador
Almeron - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Ana Claudia Neves Renno - Luiz Fernando Pesenti

TRT-PR-02178-2004-069-09-00-9
ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL - PR
Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Denildo Raquel da Silva
Recorrido : Cooperativa Agropecuária Cascavel Ltda. Coopavel
Advogado : Antonio Carlos Castellon Villar - Karyna Pierozan - Nilberto
Rafael Vanzo

TRT-PR-02230-2004-019-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT LONDRINA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : Labor Trabalho Temporário Ltda e Outro.
Recorrido : Sebastiao Goncalves da Silva
Advogado : Carlos Alberto Francovig Filho - Edna Cristina Kusumoto - Ivan
de Oliveira Costa

TRT-PR-02259-2004-024-09-00-8
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : Rodonorte Concessionaria de Rodovias Integradas S.A.
Recorrido : Antonio Ferreira Valerio - Viatécnica Consultoria e Serviços Ltda.
Advogado : Giovanni da Silva - Mariana Werneck de Sotti Lopes - Paulo
Andre Miara

TRT-PR-02294-2004-662-09-00-2
ORIGEM : 04ª VT MARINGA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : João Abel Marques da Silva
Recorrido : Massa Falida de Auri Verde Alimentos e Embalagens Ltda. -
Sindico: Kassiane Menchon Moura Endlich
Advogado : Elson de Souza Fonseca

TRT-PR-02612-2004-663-09-00-1
ORIGEM : 04ª VT LONDRINA - PR
Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Andreza Rodrigues Cardoso de Gouvea - Carrefour Comércio e
Indústria Ltda.
Recorrido : OS MESMOS
Carrefour Administradora de Cartoes de Credito Comércio e Participacoes Ltda.
Advogado : Lelio Shirahishi Tomanaga - Mauro Joselito Bordin - Mauro
Joselito Bordin

TRT-PR-02615-2004-663-09-00-5
ORIGEM : 04ª VT LONDRINA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Tamarana Metais Ltda. - Nivaldo Aparecido Pinheiro - Recurso
Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Adalberto Fonsatti - Firmino Sergio da Silva

TRT-PR-02624-2004-664-09-00-2
ORIGEM : 05ª VT LONDRINA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Francisco Rosa Machado Junior
Recorrido : Tamarana Metais Ltda.
Advogado : Firmino Sergio da Silva - Antonio Renato Breda - Adalberto
Fonsatti

TRT-PR-02659-2004-651-09-00-5
ORIGEM : 17ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Companhia Brasileira de Distribuição - Silvio Luiz Martins -
Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Silvia Elisabeth Naime - Vital Ribeiro de Almeida Filho

TRT-PR-02738-2004-663-09-00-6
ORIGEM : 04ª VT LONDRINA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : Copralon Comercial de Produtos Alimentícios Londrina Ltda. -
Lourival Pedro da Silva
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Cecília Inacio Alves - Maria Zelia de Oliveira e Oliveira -

Ursula Roschana de Oliveira Alves de Lima

TRT-PR-02758-2004-664-09-00-3
ORIGEM : 05ª VT LONDRINA - PR
Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Wilson Hernandes Cardoso - Araucária Administradora de
Consortios S/C Ltda.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Gustavo Munhoz - Luiz Alceu Gomes
Bettega - Amanda dos Santos Domareski

TRT-PR-02815-2004-664-09-00-4
ORIGEM : 05ª VT LONDRINA - PR
Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Mobitel S.A. Telecomunicações
Recorrido : Daniely de Vasconcelos
Advogado : Fernanda Arantes Mansano - Tania Valeria de Oliveira

TRT-PR-02868-2004-016-09-00-2
ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : Cliece Spitzner - Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Wilson Ramos Filho - Ricardo Nunes de Mendonca - Jaqueline
Maria Moser

TRT-PR-02890-2004-016-09-00-2
ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Ivete Keiko Shimada Coimbra - Instituto de Tecnologia do
Paraná - TECPAR
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Wilson Ramos Filho - Ricardo Nunes de Mendonca - Jaqueline
Maria Moser

TRT-PR-02904-2004-016-09-00-8
ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Filomena Chemicoviaki - Instituto de Tecnologia do Paraná -
TECPAR
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Wilson Ramos Filho - Ricardo Nunes de Mendonca - Jaqueline
Maria Moser

TRT-PR-02908-2004-016-09-00-6
ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Guilherme Wiegand Zenke - Instituto de Tecnologia do Paraná -
TECPAR
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Wilson Ramos Filho - Ricardo Nunes de Mendonca - Jaqueline
Maria Moser

TRT-PR-02934-2004-016-09-00-4
ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR - Marcelo Ribani
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Jaqueline Maria Moser - Wilson Ramos Filho - Ricardo Nunes de
Mendonca

TRT-PR-02939-2004-016-09-00-7
ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR - Luiz Domingos
Caleffi
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Jaqueline Maria Moser - Wilson Ramos Filho - Ricardo Nunes de
Mendonca

TRT-PR-02948-2004-016-09-00-8
ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Everaldo Fonseca Leite - Instituto de Tecnologia do Paraná -
TECPAR
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Wilson Ramos Filho - Ricardo Nunes de Mendonca - Jaqueline
Maria Moser

TRT-PR-02955-2004-016-09-00-0
ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR - Eliza Maria
Suchek

Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Jaqueline Maria Moser - Wilson Ramos Filho - Ricardo Nunes de
Mendonca

TRT-PR-02956-2004-016-09-00-4
ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR - Eliza Maines
Gomes
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Jaqueline Maria Moser - Wilson Ramos Filho - Ricardo Nunes de
Mendonca

TRT-PR-02988-2004-016-09-00-0
ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Rudimar Jose Tedesco - Instituto de Tecnologia do Paraná -
TECPAR
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Wilson Ramos Filho - Ricardo Nunes de Mendonca - Jaqueline
Maria Moser

TRT-PR-03004-2004-016-09-00-8
ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR - Maria Ivone
Poletto
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Jaqueline Maria Moser - Wilson Ramos Filho - Ricardo Nunes de
Mendonca

TRT-PR-03188-2004-663-09-00-2
ORIGEM : 04ª VT LONDRINA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : Aparecido Ricardo de Oliveira - Municipio de Londrina -
Remessa Ex Officio
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Tania Valeria de Oliveira - Luiz Lopes Barreto - Regina Cristina
Ferreira de Lima Vieira

TRT-PR-03196-2004-003-09-00-6
ORIGEM : 03ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Bankboston Banco Multiplo S.A. - Luiz Eduardo Ceccato de Lima
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Sonny Brasil de Campos Guimaraes - Scheila Camargo Coelho
Tosin - Luciano Soares

TRT-PR-03260-2004-663-09-00-1
ORIGEM : 04ª VT LONDRINA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Aguinaldo Ribeiro da Silva
Recorrido : J Macedo S.A. - Labor Trabalho Temporário Ltda.
Advogado : Casemiro Framil Filho - Aulo Augusto Prato - Carlos Alberto
Francovig Filho - Edna Cristina Kusumoto

TRT-PR-03308-2004-010-09-00-7
ORIGEM : 10ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Darci Irineu Valencio - ME
Recorrido : Arnaldo Storck
Advogado : Dionira Marques Santos - Fabiano Krause de Freitas - Antonio
Augusto Castanheira Neia - Sonia Itajara Fernandes

TRT-PR-03309-2004-651-09-00-6
ORIGEM : 17ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Alexandre Krul Ferreira
Recorrido : Synteko Produtos Químicos S.A.
Advogado : Jackson Luiz Deip - Mauricio Dal' Negro Carvalho - Antonio
Celestino Toneloto - Rodrigo Martins Takashima

TRT-PR-03371-2004-663-09-00-8
ORIGEM : 04ª VT LONDRINA - PR
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Yassuyuki Kawai
Recorrido : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
Advogado : Liana Yuri Fukuda - Jaqueline Ferreira Emerick Matos -
Eleazar Ferreira

TRT-PR-04409-2004-663-09-00-0
ORIGEM : 04ª VT LONDRINA - PR
Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente : Selma Rocha Delmonico
Recorrido : Irmandade da Santa Casa de Londrina

Advogado : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Kelly Cristiane Borges Vissosi -
Marcos Dauber - Ricardo Jorge Rocha Pereira - Deborah Alessandra de Oliveira Damas

TRT-PR-04656-2004-651-09-00-6
ORIGEM : 17ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Andreia de Oliveira Ribeiro
Recorrido : Prodeg Produtividade e Desenvolvimento Integrado Ltda.
Advogado : Josiel Vacicis Barbosa - Patricia Dutra da Silva

TRT-PR-04689-2004-016-09-00-0
ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Centro de Integração de Tecnologia do Paraná - CITPAR e Outro
- Carlos dos Santos
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Jaqueline Maria Moser - Geni Regina da Silva - Wilson Ramos
Filho - Ricardo Nunes de Mendonca

TRT-PR-04700-2004-016-09-00-1
ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Centro de Integração de Tecnologia do Paraná - CITPAR e Outro
(01) - Edson Teixeira Lima
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Jaqueline Maria Moser - Geni Regina da Silva - Wilson Ramos
Filho - Ricardo Nunes de Mendonca

TRT-PR-04773-2004-016-09-00-3
ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Centro de Integração de Tecnologia do Paraná - CITPAR e Outro
(01) - Mario Henrique Batista
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Jaqueline Maria Moser - Geni Regina da Silva - Wilson Ramos
Filho - Ricardo Nunes de Mendonca

TRT-PR-04779-2004-016-09-00-0
ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Centro de Integração de Tecnologia do Paraná - CITPAR e Outro
- Osmair Goncalves dos Santos
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Jaqueline Maria Moser - Geni Regina da Silva - Wilson Ramos
Filho - Ricardo Nunes de Mendonca

TRT-PR-04791-2004-016-09-00-5
ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Centro de Integração de Tecnologia do Paraná - CITPAR e Outro.
- Tony Marcelo Perussolo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Jaqueline Maria Moser - Geni Regina da Silva - Wilson Ramos
Filho - Ricardo Nunes de Mendonca

TRT-PR-04796-2004-016-09-00-8
ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Centro de Integração de Tecnologia do Paraná - CITPAR e Outro.
- Sonia Mara de Oliveira
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Jaqueline Maria Moser - Geni Regina da Silva - Wilson Ramos
Filho - Ricardo Nunes de Mendonca

TRT-PR-04805-2004-016-09-00-0
ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Centro de Integração de Tecnologia do Paraná - CITPAR e Outro
- Rosa Monica Franco de Souza
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Jaqueline Maria Moser - Geni Regina da Silva - Wilson Ramos
Filho - Ricardo Nunes de Mendonca

TRT-PR-05129-2004-010-09-00-4
ORIGEM : 10ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Transportadora Tegon Valenti S.A. - Osvaldir Siqueira -
Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Giovanna Lepre Sandri - Moacir Salmoria - Marcelo de Oliveira
Lobo

TRT-PR-05499-2004-651-09-00-6
ORIGEM : 17ª VT CURITIBA - PR

Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : Amauri Adilson Becker - Maritima Seguros S.A.
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Odilon Mendes Junior - Lacir Guarengi - Odacyr Carlos Prigol

TRT-PR-05503-2004-007-09-00-9
 ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Recorrente : Banco Bradesco S.A.
 Recorrido : Paulo Sergio Goncalves
 Advogado : Rodrigo Thomazinho Comar - Moacir Salmoria - Marcelo de Oliveira Lobo

TRT-PR-05717-2004-010-09-00-8
 ORIGEM : 10ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : Jose Luiz Zonatto - Iss Servsystem do Brasil Ltda.
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Luiz Alberto Goncalves - Lamartine Braga Cortes Filho

TRT-PR-05824-2004-010-09-00-6
 ORIGEM : 10ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Hettich do Brasil Ltda.
 Recorrido : Joao Mario Goncalves
 Advogado : Alzir Pereira Sabbag - Alcione Roberto Toscan

TRT-PR-07102-2004-004-09-00-4
 ORIGEM : 04ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Janio Cesar Martins Correa
 Recorrido : Elias de Paula Felisbino
 Advogado : Marcelo Alessandro Berto - Joao Batista Mendes Lustosa

TRT-PR-07652-2004-013-09-00-4
 ORIGEM : 13ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : Rosemarie Ludeke
 Recorrido : Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - CLASPAR
 Advogado : Wilson Ramos Filho - Mauro Jose Auache - Fernando Augusto Magalhaes

TRT-PR-07687-2004-013-09-00-3
 ORIGEM : 13ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Ivone Stacholsky
 Recorrido : Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - CLASPAR
 Advogado : Wilson Ramos Filho - Mauro Jose Auache - Fernando Augusto Magalhaes

TRT-PR-07712-2004-013-09-00-9
 ORIGEM : 13ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : Reinaldo Jair da Cruz
 Recorrido : Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - CLASPAR
 Advogado : Wilson Ramos Filho - Mauro Jose Auache - Fernando Augusto Magalhaes

TRT-PR-07774-2004-013-09-00-0
 ORIGEM : 13ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : Orlando Wiczorkowski
 Recorrido : Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - CLASPAR
 Advogado : Wilson Ramos Filho - Mauro Jose Auache - Fernando Augusto Magalhaes

TRT-PR-07789-2004-013-09-00-9
 ORIGEM : 13ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : Dacio de Marchi
 Recorrido : Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - CLASPAR
 Advogado : Wilson Ramos Filho - Mauro Jose Auache - Fernando Augusto Magalhaes

TRT-PR-07791-2004-013-09-00-8
 ORIGEM : 13ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : Darcy Doart Pereira
 Recorrido : Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - CLASPAR
 Advogado : Wilson Ramos Filho - Mauro Jose Auache - Fernando Augusto Magalhaes

TRT-PR-07792-2004-013-09-00-2

ORIGEM : 13ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : Delsiro Sieni
 Recorrido : Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - CLASPAR
 Advogado : Wilson Ramos Filho - Mauro Jose Auache - Fernando Augusto Magalhaes

TRT-PR-07793-2004-013-09-00-7
 ORIGEM : 13ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : Dimas Costa Filho
 Recorrido : Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - CLASPAR
 Advogado : Wilson Ramos Filho - Mauro Jose Auache - Fernando Augusto Magalhaes

TRT-PR-07794-2004-013-09-00-1
 ORIGEM : 13ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : Dina Marilda de Oliveira
 Recorrido : Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - CLASPAR
 Advogado : Wilson Ramos Filho - Mauro Jose Auache - Fernando Augusto Magalhaes

TRT-PR-07799-2004-013-09-00-4
 ORIGEM : 13ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : Antonio Bove
 Recorrido : Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - CLASPAR
 Advogado : Wilson Ramos Filho - Mauro Jose Auache - Fernando Augusto Magalhaes

TRT-PR-07801-2004-013-09-00-5
 ORIGEM : 13ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : Ana Mareco Acosta
 Recorrido : Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - CLASPAR
 Advogado : Wilson Ramos Filho - Mauro Jose Auache - Fernando Augusto Magalhaes

TRT-PR-07831-2004-013-09-00-1
 ORIGEM : 13ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : Fabiano Madalena
 Recorrido : Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - CLASPAR
 Advogado : Wilson Ramos Filho - Mauro Jose Auache - Fernando Augusto Magalhaes

TRT-PR-07841-2004-013-09-00-7
 ORIGEM : 13ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : Geremias de Freitas Maria
 Recorrido : Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - CLASPAR
 Advogado : Wilson Ramos Filho - Mauro Jose Auache - Fernando Augusto Magalhaes

TRT-PR-07843-2004-013-09-00-6
 ORIGEM : 13ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : Gilberto Giglio Vianna
 Recorrido : Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - CLASPAR
 Advogado : Wilson Ramos Filho - Mauro Jose Auache - Fernando Augusto Magalhaes

TRT-PR-07845-2004-013-09-00-5
 ORIGEM : 13ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : Gilmar Batista
 Recorrido : Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - CLASPAR
 Advogado : Wilson Ramos Filho - Mauro Jose Auache - Fernando Augusto Magalhaes

TRT-PR-08844-2004-010-09-00-9
 ORIGEM : 10ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Pedro Geraldo Papait
 Recorrido : Transbank Segurança e Transporte de Valores Ltda.
 Advogado : Valeria Hatsbach Ferreira - Katia de Almeida - Sergio Mores

TRT-PR-11045-2004-002-09-00-5
 ORIGEM : 02ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e

Extensão Rural - EMATER
 Recorrido : Nanci Rover
 Advogado : Leonardo Casagrande - Wilson Ramos Filho - Ricardo Nunes de Mendonca

TRT-PR-11060-2004-003-09-00-0
 ORIGEM : 03ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
 Recorrido : Aurelio de Lima Funes
 Advogado : Roseli Hyeda - Daniele Cologni - Helio Flavio Leopoldino Rodrigues

TRT-PR-12583-2004-652-09-00-2
 ORIGEM : 18ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Acacio de Moura Prestes Junior
 Recorrido : Viaplan Engenharia Ltda. - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Carlos Roberto Sviatowski - Paulo Roberto Pereira - Victor Benghi Del Claro

TRT-PR-13536-2004-001-09-00-4
 ORIGEM : 01ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Darli Meiri Lessi e Outros (06) - Caixa Economica Federal
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Ciro Ceccatto - Carolina Fernandes de Paula - Rogério Martins Cavalli

TRT-PR-18925-2004-011-09-00-3
 ORIGEM : 11ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR - Valdir dos Santos Vitorino
 Recorrido : OS MESMOS
 Ambiental Vigilância Ltda. - Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho - Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - Rogerio Issao Kodani - Flavia Iris Paiao - Leonardo Kayukawa - Lisias Connor Silva

TRT-PR-91002-2004-658-09-00-9
 ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
 Recorrente : Multipla Terceirizacao Ltda.
 Recorrido : Sindicato dos Empregados Em Empresas de Asseio e Conservação
 Limpeza Urbana Meio Ambiente e Areas Verdes de Foz do Iguaçu e Região
 Advogado : Ciro Alberto Piasecki - Liliane Gruhn Pagani - Noslei Domingues Diniz

TRT-PR-91088-2004-651-09-00-5
 ORIGEM : 17ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias de Aparelhos Eletricos Eletronicos e Similares Aparelhos de Radiotransmissao Refrigeracao Aquecimento e Tratamento de Ar Lampadas e Aparelhos de Iluminacao de Curitiba e Região Metropolitana Recorrido : Duplo Ar S.A. Indústria e Comércio de Ar Condicionado
 Advogado : Carolina Taraska - Marco Antonio Gomes de Oliveira

TRT-PR-91100-2004-661-09-00-9
 ORIGEM : 03ª VT MARINGA - PR
 Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias Metalurgicas e de Material Eletrico de Maringa
 Recorrido : Autobel Comércio de Pecas e Serviços Ltda.
 Advogado : Joao Galdino Gomes Goncalves - Joao Everardo Resmer Vieira

TRT-PR-91157-2004-021-09-00-0
 ORIGEM : 02ª VT MARINGA - PR
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Eletrico de Maringa
 Recorrido : Kr Recuperadora de Pecas Ltda.
 Advogado : Joao Galdino Gomes Goncalves - Nei Carvalho da Silva

TRT-PR-96002-2004-072-09-00-2
 ORIGEM : VT PATO BRANCO - PR
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP

Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Municipio de Pato Branco - Adair Bedin - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Cristhian Denardi de Britto - Erlon Fernando Ceni de Oliveira - Luiz Antonio Corona - Claudio Antonio Ribeiro

TRT-PR-96005-2004-072-09-00-6
 ORIGEM : VT PATO BRANCO - PR
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Recorrente : Municipio de Pato Branco - Antonio da Assunção Kroetz - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Cristhian Denardi de Britto - Luiz Antonio Corona - Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - Roberto Cezar Vaz da Silva

TRT-PR-00169-2005-020-09-00-8
 ORIGEM : 01ª VT MARINGA - PR
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente : Osvaldo Ferreira do Nascimento
 Recorrido : COPEL Distribuição S.A.
 Advogado : Jair Antonio Wiebelling - Marcia Loreni Gund - Hamilton Jose Oliveira

TRT-PR-01222-2003-096-09-00-5
 ORIGEM : 01ª VT GUARAPUAVA - PR
 Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 RECLAMANTE(s) Wilson Caetano de Oliveira
 RECLAMADO(s) Municipio de Turvo - Crizo Engenharia e Construção Civil Ltda.
 Advogado : Rogerio Danguy Cleto - Elcio Jose Melhem - Itibere Quintiliano Carvalho

TRT-PR-00503-2004-026-09-00-0
 ORIGEM : VT UNIAO DA VITORIA - PR
 Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
 Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES
 RECLAMANTE(s) Fabiana Benassi Carneiro
 RECLAMADO(s) Municipio de Paulo Frontin
 Advogado : Enio Geraldo Candido Nogara - Valdir Gehlen - Cesar Fernando Gaspar Fleischer

TRT-PR-02016-2004-660-09-00-2
 ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR
 Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO
 Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI
 RECLAMANTE(s) Antonio Pereira da Silva Junior
 RECLAMADO(s) Municipio de Ponta Grossa
 Advogado : Jose Adriano Malaquias - Virginia Toniolo Zander - Osires Geraldo Kapp

Curitiba, 10 de junho de 2005.
 Maria Denize Cavalheiro da Silva
 4A. TURMA

DISTRIBUIÇÃO: 55/2005
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 13/06/2005, no(a) Secretaria do(a) 4A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao EXMO. JUIZ ARNOR LIMA NETO FORAM DISTRIBUÍDOS OS SEGUINTE PROCESSOS:

TRT-PR-00454-2003-656-09-00-6
 ORIGEM : VT CASTRO - PR
 Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Recorrido : Pousada Rio Tibagi de Gilberto Soares Santos
 ADVOGADO : Carlos Schaefer Mehret - Paulo Wagner Castanho

TRT-PR-00500-2003-665-09-00-8
 ORIGEM : VT IRATI - PR
 Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Recorrido : Marilene Silveira Ortiz
 ADVOGADO : Mariantonieta Ferraz Portela - Plinio Roberto Fillus

TRT-PR-17141-2003-008-09-00-4
 ORIGEM : 08ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
 Recorrido : Luiz Antonio Alves
 ADVOGADO : Diogo Fadel Braz - Fabiano Silveira Abagge - Tobias de Macedo - Renato Serpa Silverio

TRT-PR-51133-2003-665-09-00-0
 ORIGEM : VT IRATI - PR
 Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Recorrido : Beraldo e Cia Ltda.
 ADVOGADO : Mariantonieta Ferraz Portela - Matias Tadeu Weber

TRT-PR-00028-2004-068-09-00-4
 ORIGEM : VT TOLEDO - PR
 Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Recorrido : Aureo Ramar dos Santos & Cia Ltda.
ADVOGADO : Carlos Omar Pires Ribeiro - Anemere Dulaba

TRT-PR-00315-2004-666-09-00-0
ORIGEM : VT JAGUARIAIVA - PR
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Recorrido : Amabida Martins
ADVOGADO : Carlos Schaefer Mehret

TRT-PR-00458-2004-068-09-00-6

ORIGEM : VT TOLEDO - PR
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Recorrido : C Vale Cooperativa Agroindustrial
ADVOGADO : Carlos Omar Pires Ribeiro - Aldenir Selbmann

TRT-PR-01790-2004-069-09-00-4
ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL - PR
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Recorrido : Ambiental Vigilância Ltda.
ADVOGADO : Rosano Augusto Kammers - Jose Reinoldo Adams - Lazaro Bruning

TRT-PR-01793-2004-069-09-00-8
ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL - PR
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Recorrido : Ambiental Vigilância Ltda.
ADVOGADO : Rosano Augusto Kammers - Jose Reinoldo Adams - Lazaro Bruning

TRT-PR-01810-2004-069-09-00-7
ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL - PR
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Recorrido : Ambiental Vigilância Ltda.
ADVOGADO : Rosano Augusto Kammers - Jose Reinoldo Adams - Lazaro Bruning

TRT-PR-01826-2004-069-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL - PR
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Recorrido : Ambiental Vigilância Ltda.
ADVOGADO : Rosano Augusto Kammers - Jose Reinoldo Adams - Lazaro Bruning

TRT-PR-01882-2004-069-09-00-4
ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL - PR
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Recorrido : Ambiental Vigilância Ltda.
ADVOGADO : Rosano Augusto Kammers - Jose Reinoldo Adams - Lazaro Bruning

TRT-PR-15068-2004-011-09-00-0
ORIGEM : 11ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : Nilson Alves de Souza - Recurso Adesivo
Apasce Administradora Paranaense de Shopping Center Ltda.
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : Luciane Lazaretti Bosquirolí Bistafa - Ideraldo Jose Appi - Marcelo Trevisan

A Exma. Juíza MARCIA DOMINGUES foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-15778-2002-007-09-00-9
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : Candeias Esporte Lazer e Recreacao
Recorrido : Marcelo Torres
ADVOGADO : Juliana Goncalves Pupo - Fabiola Lopes Bueno

TRT-PR-00019-2003-089-09-00-3
ORIGEM : VT APUCARANA - PR
Recorrente : Miguel Guil
Recorrido : Helvecio de Santana Loureiro
ADVOGADO : Dorval Francisco da Silva - Joao Vicente Capobianco - Elaine Cristina Portelinha

TRT-PR-01747-2004-069-09-00-9
ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL - PR
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Recorrido : Ambiental Vigilância Ltda.
ADVOGADO : Rosano Augusto Kammers - Jose Reinoldo Adams - Lazaro Bruning

TRT-PR-01759-2004-069-09-00-3
ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL - PR
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Recorrido : Ambiental Vigilância Ltda.
ADVOGADO : Rosano Augusto Kammers - Jose Reinoldo Adams - Lazaro Bruning

TRT-PR-01883-2004-069-09-00-9
ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL - PR
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Recorrido : Ambiental Vigilância Ltda.
ADVOGADO : Rosano Augusto Kammers - Jose Reinoldo Adams - Lazaro Bruning

TRT-PR-02133-2004-071-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT CASCAVEL - PR
Recorrente : Glauca Gorete Mitrut
Recorrido : Delovely Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
Milani Indústria e Comércio de Confeções Ltda. - ME
Nazih Mahmoud BI Kadri

Abdeul Hakim Saleh Yousef Said
ADVOGADO : Marcia Sandra Tumelero

TRT-PR-02136-2004-071-09-00-4
ORIGEM : 01ª VT CASCAVEL - PR

Recorrente : Vania Maria Lemos
Recorrido : Delovely Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
Milani Indústria e Comércio de Confeções Ltda. - ME
Nazih Mahmoud BI Kadri
Abdeul Hakim Saleh Yousef Said
ADVOGADO : Marcia Sandra Tumelero

Ao EXMO. JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS FORAM DISTRIBUÍDOS OS seguintes processos:

TRT-PR-18626-2000-012-09-00-1
ORIGEM : 12ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : Brasil Telecom S.A.
Venancio Valdomiro Maleski
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : Flavio Dionisio Bernartt - Marco Antonio Andraus - Indalecio Gomes Neto - Eduardo Gomes Freneda

TRT-PR-19008-2001-001-09-00-6
ORIGEM : 01ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : Banco Santander Meridional S.A.
Antonio Gerson Tonsic - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : Carlos Eduardo Manfredini Hapner - Tarcisio Araujo
Kroetz - Valdemar Wagner Junior - Anselmo Ernesto Ruoso

TRT-PR-01292-2002-012-09-00-9
ORIGEM : 12ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : Instituto de Saude do Paraná - ISEPR - REMES-SA EX OFFICIO
Recorrido : EBV Limpeza Conservação e Serviços Especiais Ltda.
Luzinete Pereira dos Santos
ADVOGADO : Mario Roberto Jagher - Alvaro Carneiro de Azevedo
- Lincoln Luiz Herrera Rocha - Marcia Picanco Prockmann

TRT-PR-02762-2002-012-09-00-1
ORIGEM : 12ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : Juliana dos Santos Martins
Recorrido : Kalu Ache Artigos Para Ballet Ltda e Outra.
ADVOGADO : Christhyanne Regina Bortolotto - Adalgiza Fontanella Bachmann

TRT-PR-07925-2002-008-09-00-3
ORIGEM : 08ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : Brasil Telecom S.A.

Meire Rodrigues - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : Indalecio Gomes Neto - Marcia Jokowski - Marcelo Giovanni Batista Maia

TRT-PR-10847-2002-010-09-00-0
ORIGEM : 10ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : Geraldo Carvalho
Recorrido : CDI Automacao Controle Digital Integrado Ltda.
ADVOGADO : Jamil Nabor Caleffi - Adalberto Caramori Petry

TRT-PR-13187-2002-015-09-00-1
ORIGEM : 15ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : Amauri Antonio Garcia Julionel Moinho do Nordeste S.A.
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : Luciane Erbano Romeiro Kuster - Luiz Celso Dalpra

TRT-PR-22639-2002-014-09-00-0
ORIGEM : 14ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : Fernando de Guadalupe Kops
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : Wilson Roberto Vieira Lopes - Ana Silvia Voss - Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz

TRT-PR-54487-2002-010-09-00-9
ORIGEM : 10ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Recorrido : Ivai Engenharia de Obras S.A.
Limservice Administradora de Serviços e Locação de Mao de Obra Ltda.
ADVOGADO : Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho - Ilze Cury - Paulo Roberto Pereira - Alexandre Nishimura

TRT-PR-00800-2003-072-09-00-6
ORIGEM : VT PATO BRANCO - PR
Recorrente : Unisys Brasil Ltda.
Recorrido : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
Marcelo Rodrigues Unisolucoes Ltda. Atacado Equipamentos de Informatica e Comunicacao
ADVOGADO : Patricia Tourinho Beraldi - Joaquim Miro - Sandro Roque Corona - Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - Roberto Cezar Vaz da Silva - Reinaldo Mirico Aronis

TRT-PR-00944-2003-093-09-00-3

ORIGEM : VT CORNELIO PROCOPIO - PR
Recorrente : Estado do Paraná - Remessa Ex Officio
Anadeth Costa - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : Celso Silvestre Grycajuk - Vinicius Feracin Laureano

TRT-PR-01414-2003-009-09-00-5
ORIGEM : 09ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : Edilceia Gomes dos Santos de Souza
Recorrido : Datafilme Comércio e Representações Ltda.
ADVOGADO : Claudio Antonio Ribeiro - Joao Carlos Requi-ao

TRT-PR-02072-2003-658-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Recorrido : Foz Cataratas Hotel Ltda.
ADVOGADO : Rosano Augusto Kammers - Carlos Eduardo Holler Ferreira

TRT-PR-03171-2003-513-09-00-0
ORIGEM : 03ª VT LONDRINA - PR
Recorrente : Município de Londrina Vicente Jonas de Souza
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : Vera Lucia Antonias Veronez - Danilo Kazuo Machado Miyazaki - Ana Lucia Bohmann

TRT-PR-03870-2003-663-09-00-4
ORIGEM : 04ª VT LONDRINA - PR
Recorrente : Hussmann do Brasil Ltda.
Adalberto Augusto Mongi
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : Juliano Tomanaga - Marcus Vinicius Bossa Grassano
- Daniel Messias Mendes

TRT-PR-04221-2003-007-09-00-3
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : Robert Bosch Ltda.
Recorrido : Celso Leitao de Menezes
ADVOGADO : Marco Antonio Cesar Villatore - Alexandre Euclides Rocha - Elizeu Mendes da Silva

TRT-PR-08654-2003-009-09-00-0
ORIGEM : 09ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
Lindomar Silvano da Silva
Recorrido : OS MESMOS

ADVOGADO : Sandra Calabrese Simao - Fabiano Luiz Segato

TRT-PR-12962-2003-007-09-00-8
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : Sandra Ribeiro Mattos - Recurso Adesivo
Companhia de Seguros Gralha Azul S.A e Outro.
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : Antonio Celestino Toneloto - Rodrigo Martins Takashima - Antonio Dilson Picolo Filho

TRT-PR-13600-2003-651-09-00-1
ORIGEM : 17ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : Companhia de Saneamento do Paraná - SANE-PAR
Marcos Rodrigues da Silva - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.
Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
ADVOGADO : Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - Mauro Jose Auache - Andre Alves Wlodarczyk

TRT-PR-17799-2003-010-09-00-2
ORIGEM : 10ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : Estado do Paraná - Remessa Ex Officio
Centro de Integração de Tecnologia do Paraná Citpar
Ricardo Coletto Druszcz
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : Olsen Henrique Bocchi - Celso Luiz Ludwig - Daniela Mari Werkhauer - Silvio Batista

TRT-PR-19660-2003-001-09-00-2
ORIGEM : 01ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : Tereza Dias Machado
Recorrido : Clube Atletico Paranaense
ADVOGADO : Douglas Bitencourt Lopes da Silva - Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz

TRT-PR-00080-2004-656-09-00-0
ORIGEM : VT CASTRO - PR
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Recorrido : Iguacu Celulose e Papel S.A.
Valdir Sabatowitch
ADVOGADO : Carlos Schaefer Mehret - Davi Alessandro Donha
Artero - Diogo Fadel Braz

TRT-PR-00202-2004-657-09-00-4
ORIGEM : VT COLOMBO - PR

Recorrente : Ronconi Ltda. - Recurso Adesivo
Ailton Donizete da Costa
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : Fernandino Maximiano Roque - Tobias de Macedo

TRT-PR-00284-2004-668-09-00-0
ORIGEM : VT MARECHAL CANDIDO RONDON - PR

Recorrente : Estado do Paraná - Remessa Ex Officio
Carmen Orlando - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : Leandro Jose Cabulon - Carolina Lucena Schusel - Gisele Soares

TRT-PR-00343-2004-089-09-00-2
ORIGEM : VT APUCARANA - PR
Recorrente : Joaquim Raymundo da Silva
Recorrido : Município de California
ADVOGADO : Irmo Celso Vidor - Deusderio Tormina - Rebecca de Faria Zanlorenzi

TRT-PR-00358-2004-089-09-00-0
ORIGEM : VT APUCARANA - PR
Recorrente : Carlos Alberto Vilas Boas
Recorrido : Município de California
ADVOGADO : Irmo Celso Vidor - Deusderio Tormina - Rebecca de Faria Zanlorenzi

TRT-PR-00519-2004-068-09-00-5
ORIGEM : VT TOLEDO - PR
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Recorrido : Transportes Koppenhagen Ltda.
ADVOGADO : Rosani Wolmeister Bersch - Anemere Dulaba - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan

TRT-PR-00593-2004-092-09-00-5
ORIGEM : VT CIANORTE - PR
Recorrente : Zoraide Busch Barbosa
Recorrido : N Topan Confeções - EPP
ADVOGADO : Juliana Cristina Lago - Marcia Yara Fecchio Renon

TRT-PR-00727-2004-654-09-00-0
ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR
Recorrente : Ideal Standard Wabco Trane Indústria e Comércio Ltda.
Pablo Fernando Druszcz Cabrera
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : Marcelo Wanderley Guimaraes - Flavio Alexandre de Souza - Dicesar Beches Vieira Junior

TRT-PR-00811-2004-091-09-00-5
ORIGEM : VT CAMPO MOURAO - PR
Recorrente : Agropecuária Candyba Ltda. e Outro (01)
Recorrido : Edilson Cordeiro Manso
ADVOGADO : Lauro Fernando Pascoal - Lidia Sa da Silva

TRT-PR-00812-2004-091-09-00-0
ORIGEM : VT CAMPO MOURAO - PR
Recorrente : Agropecuária Candyba Ltda. e Outro (01)
Recorrido : Valdir Cordeiro Manso
ADVOGADO : Lauro Fernando Pascoal - Lidia Sa da Silva

TRT-PR-01436-2004-095-09-00-6
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Recorrente : Jose Loideimar Dias
Recorrido : Sideragro Siderurgicos e Agropecuarios Ltda.
ADVOGADO : Ana Marcia Soares Martins Rocha - Josimar Diniz - Sergio Barros da Silva

TRT-PR-01989-2004-024-09-00-1
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA - PR
Recorrente : Dirceu Rodrigues Monteiro
Recorrido : Valdir da Silva Montagens - ME
Biocham Caldeiras e Equipamentos Industriais Ltda.
ADVOGADO : Paulo Andre Miara - Miguel Overcenko - Dean Jaison Echer - Marco Aurelio Bertoli

TRT-PR-03020-2004-019-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT LONDRINA - PR
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Recorrido : Fabricadora de Espumas e Colchoes Norte Paranaense Ltda.
ADVOGADO : Natasha Jashchenko de Carvalho - Albertino Bernardo de Lima Junior

TRT-PR-10550-2004-651-09-00-1
ORIGEM : 17ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : Companhia de Saneamento do Paraná - SANE-PAR
Recorrido : Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
Vera Lurdes Gobbi
ADVOGADO : Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho - Mauro Jose Auache - Andre Alves Wlodarczyk

TRT-PR-13914-2004-013-09-00-0
ORIGEM : 13ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : Yara Viana de Loyola
Recorrido : Caixa Economica Federal
ADVOGADO : Ciro Ceccatto - Carolina Fernandes de Paula - Rogerio Martins Cavalli

E, para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) 4A. TURMA.

ARNOR LIMA NETO
Juiz(a) Presidente

MARIA DENIZE CAVALHEIRO DA SILVA
Secretária da 4ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 56/2005
AGRAVO DE INSTRUMENTO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 13/06/2005, no(a) Secretaria do(a) 4A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DIS-

TRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS FORAM DISTRIBUÍDOS OS seguintes processos:

TRT-PR-01136-2004-015-09-00-9
ORIGEM : 15ª VT CURITIBA - PR
AGRAVANTE : Sebastiao Ferreira dos Santos
AGRAVADO : Nakid Construções Cíveis Ltda.
ADVOGADO : Dirceu Zanoní - Carlos Augusto Marinoni

E, para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) 4A. TURMA.

ARNOR LIMA NETO
Juiz(a) Presidente

MARIA DENIZE CAVALHEIRO DA SILVA
Secretária da 4ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 94/2005
AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informação Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de Processos para Revisor

Em 08/06/2005, no(a) Secretária do(a) SEÇÃO ESPECIALIZADA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foi distribuído o seguinte processo:

TRT-PR-06239-2004-909-09-00-7
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Autor(es) : Celso Alves da Silva
Réu(s) : Itaipu Binacional
Advogado(s) : Paulo Roberto Martini - Joao Bonifacio Cabral Junior - Marianne Silva Malvezzi - Isaias Zela Filho

À Exma. Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foi distribuído o seguinte processo:

TRT-PR-06217-2004-909-09-00-7
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Autor(es) : Associação Atletica Banco do Brasil AABB
Réu(s) : Ricardo Jose Cruz
Advogado(s) : Gilberto Luiz Bonat - Arthur Klassen - Raul Aniz Assad

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente da Seção Especializada.

LUIZ EDUARDO GUNTHER
Juiz-Presidente da Seção Especializada

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

DISTRIBUIÇÃO: 95/2005
AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informação Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de Processos para Revisor

Em 13/06/2005, no(a) Secretária do(a) SEÇÃO ESPECIALIZADA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Juíza ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-06470-1995-663-09-00-0
ORIGEM : 04ª VT de LONDRINA-PR.
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Agravado(s) : Brasil Vest Center Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogado(s) : Braulino da Motta Oliveira Junior - Maria Aparecida Leite Alvarez

TRT-PR-01926-1996-662-09-00-0
ORIGEM : 04ª VT de MARINGA-PR.
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Agravado(s) : Matilde Montanher Matos Cabral
Advogado(s) : Walter Kruse - Paulo Marcos de Oliveira – Ara-ripe Serpa Gomes Pereira

TRT-PR-04336-1996-661-09-00-2
ORIGEM : 03ª VT de MARINGA-PR.
Agravante(s) : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
Agravado(s) : Carlos Alberto de Oliveira
Francisco Haroldo Gomes Mota (CONTADOR)
Advogado(s) : Romeu Saccani - Jose Valter Oliveira Custodio - Reginaldo Luis Vitali Garcia - Henrique Lauriano de Souza

TRT-PR-00133-1998-025-09-00-6
ORIGEM : 01ª. VT de UMUARAMA-PR.
Agravante(s) : Agropecuária Candyba Ltda. e Outro (01)
Agravado(s) : Joao Zapparoli
Advogado(s) : Lauro Fernando Pascoal - Anderson de Joao Alvim

TRT-PR-01160-1998-011-09-00-3
ORIGEM : 11ª. VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT

Agravado(s) : Valmir Larion Brunecher de Macedo
Advogado(s) : Roseli Hyeda - Fernando Cezar Ferreira de Souza

TRT-PR-13557-1999-007-09-00-0
ORIGEM : 07ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : Alceci Angelo Guerra e Outro (01)
Agravado(s) : Dirceu Angelo Antonelli
Advogado(s) : Jefferson Grey Sant' Ana - Renato Serpa Silve-rio

TRT-PR-25836-1999-014-09-00-4
ORIGEM : 14ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Brasil Telecom S.A.
Agravado(s) : Embraseg Empresa Brasileira de Segurança S/C Ltda.
Joel Rogerio Vulcanis
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto - Rafael Linne Neto – Roseli Hyeda - Leonardo Kayukawa - Mauro Shiguemitsu Yamamoto

TRT-PR-04999-2000-663-09-00-7
ORIGEM : 04ª VT de LONDRINA-PR.
Agravante(s) : Luiz Olisziak
Agravado(s) : Comércio e Indústrias Brasileiras Coinbra S.A.
Advogado(s) : Lelio Shirahishi Tomanaga - Messias Gomes Pereira

TRT-PR-17192-2000-651-09-00-4
ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : Romeu Afonso Schutz
Agravado(s) : Associação de Ensino Versalhes
Centro Universitario Campos de Andrade
Advogado(s) : Rosane Loyola Basso - Alberto Manenti - Marcia dos Santos Barao

TRT-PR-01161-2001-095-09-00-8
ORIGEM : 01ª. VT de FOZ do IGUAÇU-PR.
Agravante(s) : Estado do Paraná
Agravado(s) : Gladis Stela Ruiz Gamon
Advogado(s) : Paulo Roberto Glaser - Daniel Levi Machado

TRT-PR-01972-2001-012-09-00-1
ORIGEM : 12ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : Município de Pinhais
Agravado(s) : Luiz Carlos Francisco Silva
Advogado(s) : Elizabeth Bezerra Lopes Murakami - Ana Maria Jara
Botton Faria - Jose Inacio Costa Filho

TRT-PR-16619-2001-010-09-00-3
ORIGEM : 10ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : Plasticos do Paraná Ltda.
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado(s) : Marcia Zanin - Jose Carlos Laranjeira - Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho - Olinto Roberto Terra

TRT-PR-00766-2002-325-09-00-6
ORIGEM : 02ªVT de UMUARAMA-PR.
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Agravado(s) : Associação Cultural e Esportiva Umuarama - Aceu Almiro Hidekazo Kumagai
Advogado(s) : Luciane Maria Gervasio - Sergio Issao Ono - Willian Sergio de Melo

TRT-PR-71016-2004-071-09-00-7
ORIGEM : 01ª. VT de CASCABEL-PR.
Agravante(s) : Cappeletto & Cia Ltda e Outro
Agravado(s) : Clodomiro Pereira
Advogado(s) : Marco Denilson Meulam - Paulo Sergio Maldonado Garcia

À Exma. Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-30682-1997-003-09-00-7
ORIGEM : 03ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : Incepa Revestimentos Ceramicos Ltda.
Agravado(s) : Jose Francisco de Paula
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto - Rafael Linne Neto - Raul Aniz Assad - Ana Cristina Tavarnaro Pereira

TRT-PR-00952-1998-669-09-41-4
ORIGEM : VT de ROLANDIA-PR.
Agravante(s) : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Agravado(s) : Jose Aparecido Cabral da Silva
Advogado(s) : Mozart Garcia Oliveira - Luis Ricardo Pereira Baricati - Renato Tome Jesus

TRT-PR-01296-1999-091-09-00-2
ORIGEM : VT de CAMPO MOURAO-PR.
Agravante(s) : Usina de Acucar e Alcool Goioere Ltda.
Agravado(s) : Rosinaldo Soares da Silva
Advogado(s) : Jefferson Lima Aguiar - Lenita Bartz

TRT-PR-21678-1999-009-09-00-8
ORIGEM : 09ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : Brasil Telecom S.A.
Agravado(s) : Celio Correa Neto
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto - Eloisa Maria Mendonca
Avelar - Carlos Roberto Steuck - Lucimar Oliveira da Silveira - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-00012-2001-658-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT de FOZ do IGUAÇU-PR.
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Agravado(s) : Presto Pane Panificadora e Confeitaria Ltda.
Advogado(s) : Rosano Augusto Kammers - Gilder Cezar Longui Neres

TRT-PR-01860-2001-012-09-00-0
ORIGEM : 12ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : Município de Pinhais
Agravado(s) : Claudete Rodrigues de Oliveira
Advogado(s) : Elizabeth Bezerra Lopes Murakami - Ana Maria Jara
Botton Faria - Jose Inacio Costa Filho

TRT-PR-02232-2001-012-09-00-2
ORIGEM : 12ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : Município de Pinhais
Agravado(s) : Tania Ferreira da Rocha
Advogado(s) : Elizabeth Bezerra Lopes Murakami - Ana Maria Jara Botton Faria - Jose Inacio Costa Filho

TRT-PR-18226-2001-015-09-40-0
ORIGEM : 15ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Agravado(s) : Massa Falida de Baú Imóveis Construtora e Incorporadora Ltda.
Sindico: Dagoberto Azevedo Bueno Filho
Advogado(s) : Rosangela de Fatima Santana Dalpiaz - Manoe-lla dos Santos Daher - Carlos Delai

TRT-PR-18406-2001-014-09-00-1
ORIGEM : 14ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : Npk Ltda. Comércio Varejista de Marmore
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado(s) : Carlos Alberto Farracha de Castro - William Moreira Castilho - Silvana Zanetti Osanam de Oliveira

TRT-PR-00756-2002-071-09-00-7
ORIGEM : 01ª. VT de CASCABEL-PR.
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Agravado(s) : Distribuidora de Bebidas Itapema Ltda.
Advogado(s) : Rosani Wolmeister Bersch - Antonio Fanchini Junior - Luiz Fernandes Rogowski

TRT-PR-16844-2002-015-09-40-7
ORIGEM : 15ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Agravado(s) : Academia Companhia do Atleta
Advogado(s) : Rosangela de Fatima Santana Dalpiaz - Cleber Eduardo Albanex - Marcos Henrique Mattioli Rosalinski

TRT-PR-00406-2004-662-09-00-0
ORIGEM : 04ª VT de MARINGA-PR.
Agravante(s) : Jair Candido Moret
Agravado(s) : Tropical Clube Complexo de Lazer S/C Ltda.
Advogado(s) : Igor Queiroz Favareto - Daniela Fernandes Martins - Rogerio Quaglia

TRT-PR-51019-2004-672-09-00-0
ORIGEM : VT de WENCESLAU BRAZ-PR.
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Agravado(s) : Joao Alfredo Chaves Ott e Outro (01)
Advogado(s) : Julio Augusto de Oliveira Guzzi - Luciane Regina Nogueira Andraus

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00463-1990-004-09-42-3
ORIGEM : 04ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : União
Agravado(s) : Adriana Morente Renez e Outros 25
Advogado(s) : Maria Regina Buchner Albizu - Claro Americo Guimaraes Sobrinho

TRT-PR-00232-1992-019-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT de LONDRINA-PR.
Agravante(s) : Rosileide de Oliveira Segura
Agravado(s) : Escola Maria Justina Centro Educacional de Ensino Pre - Escolar de 1o. Grau S/C Ltda.
Advogado(s) : Jorge Hamilton Aidar - Mauricio Feldmann de Schnaid

TRT-PR-02834-1999-513-09-00-1
ORIGEM : 03ª VT de LONDRINA-PR.
Agravante(s) : Caixa Economica Federal
Gil Crescencio da Silva - Recurso Adesivo
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Darli Bertazzoni Barbosa - Mauro Shiguemitsu Yamamoto

TRT-PR-00450-2000-093-09-00-6
ORIGEM : VT de CORNELIO PROCOPIO-PR.
Agravante(s) : Tecla Santos Giovanetti
Agravado(s) : Olinda Maria Marcelino Duarte de Oliveira
Advogado(s) : Mari Neuza Gerwinski - Solange de Freitas da Silva - Daniel Alves da Silva

TRT-PR-07968-2000-651-09-00-8
ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Agravado(s) : Intergraf Editora Grafica Ltda
Advogado(s) : Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho - Eduar-do Carlos Pottumati

TRT-PR-00655-2001-073-09-00-8
ORIGEM : VT de IVAIPORÁ-PR.
Agravante(s) : Vai Petro Comércio e Revenda de Combustíveis Ltda.
Agravado(s) : Moises Tavares de Araujo
Advogado(s) : Paulo Roberto Luviseti - Eduardo Tomazini Hoffmeister - Jose Clemente Martins

TRT-PR-02439-2001-095-09-00-4

ORIGEM : 01ª. VT de FOZ do IGUAÇU-PR.
Agravante(s) : Luiz Carlos Ferrari
Agravado(s) : Empresa Hoteleira Mabu Ltda.
Advogado(s) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - Carlos Wisland Samways

TRT-PR-00315-2003-026-09-00-1
ORIGEM : VT de UNIAO da VITORIA-PR.
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Agravado(s) : Supermercado Elias Ltda.
Advogado(s) : Mariantonieta Ferraz Portela - Rogerio Luis Stasiak

TRT-PR-01636-2003-020-09-00-5
ORIGEM : 01ª. VT de MARINGA-PR.
Agravante(s) : MSA Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Agravado(s) : Ivete Simões de Lima
Advogado(s) : Aparecido Donizetti Andreotti - Regina Maria Bassi Carvalho

TRT-PR-00116-2004-017-09-00-3
ORIGEM : VT de JACAREZINHO-PR.
Agravante(s) : Paulo Alves Toledo - ME
Agravado(s) : Edison Custodio de Almeida
Advogado(s) : Luiz Fernando Balielo Rossi - Dirceu Rosa Junior

Ao Exmo. Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00393-1992-020-09-00-4
ORIGEM : 01ª. VT de MARINGA-PR.
Agravante(s) : Pedreira Maua Ltda.
Agravado(s) : Emanuel Vieira da Silva
Advogado(s) : Aparecido Domingos Errerias Lopes - Juliano Miqueletti Soncin - Walter Antonio Costa de Toledo Valle

TRT-PR-07245-1994-652-09-00-6
ORIGEM : 18ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : Construtora Carpizza Ltda.
Agravado(s) : Mariano Aliganchuki
Advogado(s) : Eliomar Francisco Tumelero - Emir Maria Seco da Costa

TRT-PR-02101-1995-022-09-00-3
ORIGEM : 01ª. VT de PARANAGUÁ-PR.
Agravante(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Agravado(s) : Davi Alves de Araujo
Advogado(s) : Tatiana Lazzaretti Zempulski - Cristiano Everson
Bueno - Dermot R Freitas Barbosa

TRT-PR-03618-1995-661-09-00-1
ORIGEM : 03ª VT de MARINGA-PR.
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Antonio Wilson Maronezzi - Recurso Adesivo
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Mirian Aparecida Gleria Gnann - Simone de Oliveira Pereira - Jose Lourival Rodrigues Vasconcelos

TRT-PR-00861-1997-025-09-00-7
ORIGEM : 01ª. VT de UMUARAMA-PR.
Agravante(s) : Valdecir Fernandes Martins
Indústria de Roçadeiras Ramires Ltda.
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Adelfio Druciak - Luiz Carlos Fernandes Domingues

TRT-PR-03077-1998-095-09-00-2
ORIGEM : 01ª. VT de FOZ do IGUAÇU-PR.
Agravante(s) : Ludimar José Cominetti
Agravado(s) : Maria Correia de Quadros
Advogado(s) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - Bruno Fernando Martins Migliozzi

TRT-PR-03202-1998-019-09-00-1
ORIGEM : 02ª VT de LONDRINA-PR.
Agravante(s) : Wajdi Ibrahim Construção e Empreendimentos Ltda e Outro.
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado(s) : Jorge Hamilton Aidar - Natasha Jashchenko de Carvalho

TRT-PR-01280-2000-007-09-00-7
ORIGEM : 07ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : Oim Management Services Ltda.
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado(s) : Rafael Fadel Braz - Silvana Zanetti Osanam de Oliveira

TRT-PR-07507-2000-019-09-00-8
ORIGEM : 02ª VT de LONDRINA-PR.
Agravante(s) : Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. - ECONORTE
Agravado(s) : Espolio de Reginaldo Afranio Cardozo
Advogado(s) : Luis Daniel Alencar - Leandro Frassato Pereira

TRT-PR-00082-2001-093-09-00-7
ORIGEM : VT de CORNELIO PROCOPIO-PR.
Agravante(s) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Agravado(s) : Giovane Aparecido Nunes
Advogado(s) : Waldir Coelho de Loiola - Rosaldo Jorge de Andrade - Monica Ribeiro Bonesi

TRT-PR-19160-2001-015-09-00-1
ORIGEM : 15ª VT de CURITIBA-PR.
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Texas Audio Visual Ltda. e Outra
Advogado(s) : Rafael Wobeto de Araujo - Rosangela de Fatima Santana Dalpiaz - Umberto Giotto Neto

TRT-PR-00749-2002-020-09-00-2
ORIGEM : 01ª. VT de MARINGA-PR.
Agravante(s) : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
Agravado(s) : Marcio Roberto Bertipalha
Advogado(s) : Romeu Saccani - Jose Valter Oliveira Custodio - Paulo Edson Franco

TRT-PR-71037-2003-089-09-00-0
ORIGEM : VT de APUCARANA-PR.
Agravante(s) : Roberto Mitutoshi Yamaguti
Agravado(s) : Gildo Fier
Advogado(s) : Armando Carlos Dagoberto Sampaio e Guadanhini - Dorval Francisco da Silva - Magda Francisca da Silva

TRT-PR-51030-2004-672-09-40-4
ORIGEM : VT de WENCESLAU BRAZ-PR.
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Agravado(s) : Winner Confeccões Ltda.
Advogado(s) : Julio Augusto de Oliveira Guzzi

TRT-PR-71219-2004-010-09-00-3
ORIGEM : 10ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : Paulo Roberto Costa
Agravado(s) : Sebastiao Aparecido de Paula
Advogado(s) : Carla Slomp - Francisco Antunes Ferreira

TRT-PR-71260-2004-001-09-00-9
ORIGEM : 01ª. VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : Marcos Schneider e Outro
Agravado(s) : Cleon Jorge Spjiorim
Advogado(s) : Jonas Borges - Jose Luiz Cardozo Lapa - Jose Luiz Cardozo Lapa

TRT-PR-71006-2005-662-09-00-0
ORIGEM : 04ª VT de MARINGA-PR.
Agravante(s) : Paulo Roberto Russomano Correia
Agravado(s) : Leonardo Nicanor Orozco Canelo
Advogado(s) : Hamilton Rey Alencastro Filho - Jose Luis Jacobucci Farah

TRT-PR-71007-2005-662-09-00-5
ORIGEM : 04ª VT de MARINGA-PR.
Agravante(s) : João Pacheco Lopes e Outro
Agravado(s) : Leonardo Nicanor Orozco Canelo
Advogado(s) : Hamilton Rey Alencastro Filho - Jose Luis Jacobucci Farah

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01817-1992-022-09-00-0
ORIGEM : 01ª. VT de PARANAGUÁ-PR.
Agravante(s) : Rodolfo Gabilan
Agravado(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado(s) : Geraldo Hassan - Tatiana Lazzaretti Zempulski - Cristiano Everson Bueno

TRT-PR-00001-1993-019-09-00-8
ORIGEM : 02ª VT de LONDRINA-PR.
Agravante(s) : Osvaldo Gimenes
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Antonio Ferreira dos Santos (contador)
Advogado(s) : Osvaldo Gimenes - Pedro Dias de Magalhaes - Antonio Ferreira dos Santos

TRT-PR-01880-1996-091-09-00-5
ORIGEM : VT de CAMPO MOURAO-PR.
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Agravado(s) : Santo Scomparin Neto
Advogado(s) : Walter Kruse - Paulo Marcos de Oliveira – Deonizio Letensky - Adriana Aparecida Rocha - Marcelo Adriano Campaner

TRT-PR-02368-1996-661-09-00-3
ORIGEM : 03ª VT de MARINGA-PR.
Agravante(s) : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
Agravado(s) : Jose Policarpo
Advogado(s) : Romeu Saccani - Jose Valter Oliveira Custodio - Alex Panerari - Luiz Augusto Wronski Taques

TRT-PR-10669-1996-009-09-00-9
ORIGEM : 09ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : Caixa Economica Federal
Agravado(s) : Nelci Regina Aguiar Volpato
Advogado(s) : Moacyr Fachinello - Bernardo Moreira dos Santos
Macedo - Christiane Bacicheti - Thais Perrone Pereira da Costa

TRT-PR-00955-1998-652-09-00-9
ORIGEM : 18ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Agravado(s) : Antonio Carlos de Oliveira
Advogado(s) : Mara Angelita Nestor Ferreira - Olimpio Paulo Filho

TRT-PR-20946-1999-016-09-00-2
ORIGEM : 16ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Agravado(s) : Banco Bmd S.A. Em Liquidação Extrajudicial
Advogado(s) : Rosangela de Fatima Santana Dalpiaz - Marcelo Augusto Pimenta - Maria Conceicao Ramos Castro

TRT-PR-00067-2000-089-09-00-9
ORIGEM : VT de APUCARANA-PR.
Agravante(s) : Viação Garcia Ltda.
Vicente de Paulo Rodrigues - Recurso Adesivo
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Alberto de Paula Machado - Sergio Testa

TRT-PR-05564-2000-513-09-00-5

ORIGEM : 03ª VT de LONDRINA-PR.
Agravante(s) : J.A. Oliveira & C.E. Oliveira Ltda.
Agravado(s) : Israel Moreira Gomes
Advogado(s) : Juliano Tomanaga - Renata Eliza de Oliveira - Osvaldo Sestario Filho

TRT-PR-00417-2001-022-09-00-0
ORIGEM : 01ª. VT de PARANAGUÁ-PR.
Agravante(s) : Município de Paranaguá
Agravado(s) : Luiz Carlos dos Santos Balduino
Advogado(s) : Alexandre Goncalves Ribas - Aniliza C Araujo Dirienzo

TRT-PR-02222-2001-012-09-00-7
ORIGEM : 12ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : Município de Pinhais
Agravado(s) : Ione Jovita de Oliveira Souza
Advogado(s) : Elizabeth Bezerra Lopes Murakami - Ana Maria Jara Botton Faria - Jose Inacio Costa Filho

TRT-PR-03004-2001-013-09-00-6
ORIGEM : 13ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : Zamir Gasparini
Agravado(s) : Agreste Engenharia de Construções Ltda.
Cimento Rio Branco S.A.
Teimozo Indústria e Comércio Ltda.
Advogado(s) : Paulo Roberto Pereira - Jose Carlos Busatto - Luciana Pisa Queiroz - Sergio Luiz Fernandes

TRT-PR-02993-2002-015-09-40-9
ORIGEM : 15ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Agravado(s) : Joao Rodrigues
Advogado(s) : Rosangela de Fatima Santana Dalpiaz - Renilde Paiva Morgado Gomes - Rubens de Oliveira Ferraz

TRT-PR-01250-2004-024-09-00-0
ORIGEM : 01ª. VT de PONTA GROSSA-PR.
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Agravado(s) : Indústria e Comércio de Madeiras Danubio Ltda.
Advogado(s) : Vicente Paulo Hajaki Ribas - Valdinir Kubaski - Jose Albari Slompo de Lara

TRT-PR-71082-2004-663-09-00-1
ORIGEM : 04ª VT de LONDRINA-PR.
Agravante(s) : Maximiliano Josef Wagner
Agravado(s) : Joaquim Jose Ferreira
Advogado(s) : Alberto de Paula Machado - Sibely de Oliveira Lazari - Renato Tavares Yabe - Luiz Ricardo Ghelere

TRT-PR-71005-2005-664-09-00-9
ORIGEM : 05ª VT de LONDRINA-PR.
Agravante(s) : André Inácio Fernandes
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado(s) : Osvaldo Alencar Silva - Nelson Paschoalotto – Eric Garms de Oliveira

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-02064-1994-093-09-00-0
ORIGEM : VT de CORNELIO PROCOPIO-PR.
Agravante(s) : Corol Cooperativa Agroindustrial
Agravado(s) : Sueli Suzete Vigiame
Advogado(s) : Sergio Roberto Giatti Rodrigues - Carlos Roberto Ferreira

TRT-PR-01558-1995-322-09-00-5
ORIGEM : 02ª VT de PARANAGUÁ-PR.
Agravante(s) : Fem Fabrica de Estrutura Metalicas S.A.
Agravado(s) : Cesar Luiz Colla
Advogado(s) : Elionora Harumi Takeshiro - Rejane Fontes

TRT-PR-03171-1996-071-09-00-0
ORIGEM : 01ª. VT de CASCATEL-PR.
Agravante(s) : Sentinela Vigilância S/C. Ltda.
Agravado(s) : Ernesto Galeano
Advogado(s) : James Dantas - Celio Lucas Milano - Sidonia Savi Moro - Evilnei Moro

TRT-PR-06097-1998-662-09-00-3
ORIGEM : 04ª VT de MARINGA-PR.
Agravante(s) : Jose Octavio Haggi Rodrigues Ferreira
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado(s) : Rogerio Quaglia - Fabio Alex Sgobero – Osvaldo Nechi

TRT-PR-26815-1998-014-09-00-5
ORIGEM : 14ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : Radio e Televisao Bandeirantes Ltda.
Agravado(s) : Eliana Pacheco Pinto Rabelo
Advogado(s) : Silvia Denise Cutolo - Rubens Augusto Camargo de Moraes - Valdir Arnaldo Lessnau Perrini - Denise Filippetto - Iracema Elis de Faria

TRT-PR-04689-2000-664-09-00-9
ORIGEM : 05ª VT de LONDRINA-PR.
Agravante(s) : Pedro Rodrigues Costa
Agravado(s) : Empresa Jornalística Folha de Londrina S.A. e Outro (01)
Advogado(s) : Cecilia Inacio Alves - Vera Augusta Moraes Xavier da Silva

TRT-PR-08873-2000-008-09-00-0
ORIGEM : 08ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : Instituto de Saude do Paraná - ISEPR
Agravado(s) : Antonia Mendes da Costa
Advogado(s) : Paulo Yves Temporal - Alvaro Eiji Nakashima

TRT-PR-01969-2001-012-09-00-8
ORIGEM : 12ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : Município de Pinhais
Agravado(s) : Antonio Ferreira da Silva

Advogado(s) : Elizabeth Bezerra Lopes Murakami - Ana Maria Jara Botton Faria - Jose Inacio Costa Filho

TRT-PR-04911-2001-664-09-00-4
ORIGEM : 05ª VT de LONDRINA-PR.
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Agravado(s) : Televisao Londrina Ltda.
Advogado(s) : Natasha Jashchenko de Carvalho - Paulo de Tarso Bordon Araujo

TRT-PR-09406-2001-015-09-00-7
ORIGEM : 15ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Agravado(s) : Softmarketing Comunicacao e Informacao Ltda.
Telepar Celular S.A.
Advogado(s) : Alice de Angelo M D Ghisi - Frederico Augusto Kuramoto Pereira - Airton Jose Malafaia

TRT-PR-02177-2002-661-09-00-0
ORIGEM : 03ª VT de MARINGA-PR.
Agravante(s) : Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas
Agravado(s) : Marcia Andreia Lima Sahd
Advogado(s) : Paulo Edson Franco - Luis Plinio Teles - Ozorio Cesar Campaner

TRT-PR-00152-2003-024-09-00-4
ORIGEM : 01ª. VT de PONTA GROSSA-PR.
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Agravado(s) : Elane Malcar de Borba - FI
Advogado(s) : Mariantonieta Ferraz Portela - Paulo Cesar de Souza

TRT-PR-00165-2003-672-09-00-6
ORIGEM : VT de WENCESLAU BRAZ-PR.
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Agravado(s) : Associação dos Amigos do Asilo - Funeraria Siqueirense
Advogado(s) : Julio Augusto de Oliveira Guzzi - Jose Renato Castanheira Junior

TRT-PR-03580-2003-663-09-00-0
ORIGEM : 04ª VT de LONDRINA-PR.
Agravante(s) : Waldomiro Antonio Corulli
Agravado(s) : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
Advogado(s) : Francisco Eduardo de Oliveira - Jacqueline Ferreira Emerick Matos - Eleazar Ferreira

TRT-PR-04164-2003-664-09-00-6
ORIGEM : 05ª VT de LONDRINA-PR.
Agravante(s) : Centro Ocupacional de Londrina
Agravado(s) : Mariangela Marques Busto
Advogado(s) : Maisa Carla Orcioli - Mauro Viotto

TRT-PR-00116-2004-094-09-00-2
ORIGEM : VT de FRANCISCO BELTRÃO-PR.
Agravante(s) : Rodovia das Cataratas S.A.
Agravado(s) : Delcio Carniel
Advogado(s) : Armando Luiz Marcon - Dalva Marin - Arni Deonildo Hall

TRT-PR-71063-2004-663-09-00-5
ORIGEM : 04ª VT de LONDRINA-PR.
Agravante(s) : Aniskievicz & Cia Ltda.
Agravado(s) : Benedito Vicente Ramos
Advogado(s) : Gislaíne do Rocio Rocha - Luiz Henrique Vieira

TRT-PR-71030-2005-011-09-00-8
ORIGEM : 11ª. VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : Joao Fagundes e Outro (01)
Agravado(s) : Roy Barbosa
Advogado(s) : Aduino Afonso Viezze - Helder Eduardo Vicentini

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente da Seção Especializada.

LUIZ EDUARDO GUNTHER
Juiz-Presidente da Seção Especializada

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

DISTRIBUIÇÃO: 96/2005
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema de Informação Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de Processos para Revisor

Em 13/06/2005, no(a) Secretária do(a) SEÇÃO ESPECIALIZADA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Juíza ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA foi distribuído o seguinte processo:

TRT-PR-05354-1996-001-09-00-9
ORIGEM : 01ª. VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
Agravado(s) : Emerson Bittencourt Guimaraes Santos
Advogado(s) : Newton Dorneles Saratt - Ronald Silka de Almeida

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foi distribuído o seguinte processo:

TRT-PR-01685-2002-095-09-40-4
ORIGEM : 01ª. VT de FOZ do IGUAÇU-PR.

Agravante(s) : Gea Engenharia e Empreendimentos Ltda.
Agravado(s) : Alair Sebastiao Vanin
Advogado(s) : Fernanda Fortunato Mafrá Parucker Silva – Michele Tatiane Souto Costa - Luiz Antonio Pereira Rodrigues - Vilmar Cavalcante de Oliveira

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente da Seção Especializada.

LUIZ EDUARDO GUNTHER
Juiz-Presidente da Seção Especializada

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

DISTRIBUIÇÃO: 97/2005
AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema de Informação Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de Processos para Revisor

Em 13/06/2005, no(a) Secretária do(a) SEÇÃO ESPECIALIZADA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada do seguinte processo:

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foi distribuído o seguinte processo:

TRT-PR-06266-2004-909-09-00-0
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Autor(es) : Marilza de Fatima Chesine
Réu(s) : Município de Ponta Grossa
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias - Virginia Toniolo Zander - Joao Henrique Portela

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente da Seção Especializada.

LUIZ EDUARDO GUNTHER
Juiz-Presidente da Seção Especializada

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

DISTRIBUIÇÃO: 98/2005
AÇÃO ANULATÓRIA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema de Informação Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de Processos para Revisor

Em 13/06/2005, no(a) Secretária do(a) SEÇÃO ESPECIALIZADA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foi distribuído o seguinte processo:

TRT-PR-28015-2004-909-09-00-6
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Requerente(s) : Ministério Publico do Trabalho
Requerido(s) : Rsn Matiazzi & Fevereiro Ltda.
Sindicato dos Empregados Em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Londrina e Região Sindespól
Advogado(s) : Maria de Lourdes Assuncao Rodrigues

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foi distribuído o seguinte processo:

TRT-PR-28018-2004-909-09-00-0
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Requerente(s) : Ministério Publico do Trabalho
Requerido(s) : Sindicato dos Empregados Em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Londrina e Região Sindespól
E Moreira da Silva (Posto Moreirao I)
E Moreira da Silva (Posto Moreirao II)
Advogado(s) : Maria de Lourdes Assuncao Rodrigues

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente da Seção Especializada.

LUIZ EDUARDO GUNTHER
Juiz-Presidente da Seção Especializada

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

DISTRIBUIÇÃO: 41/2005
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 13/06/2005, no(a) Secretária do(a) 1A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-21708-2001-007-09-00-9

ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : C & A Modas Ltda.
 Recorrido : Amelia Hoffmann Schuster
 ADOGADO : Jorge Antonio Nassar Capraro - Antonio Carlos Cordeiro

TRT-PR-00490-2002-012-09-00-5
 ORIGEM : 12ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : TVA Sul Paraná Ltda.
 Recorrido : Rute Olegario Grave
 ADOGADO : Paulo Henrique Zaninelli Simm - Letícia Dani-
 ele Simm - Iria Regina Marchiori

TRT-PR-01337-2002-670-09-00-5
 ORIGEM : VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Recorrente : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
 Recorrido : Nalinho Aires de Oliveira
 ADOGADO : Paulo Henrique Zaninelli Simm - Emerson Luiz Schmidt

TRT-PR-15075-2002-002-09-00-9
 ORIGEM : 02ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : Condomínio Edifício Príncipe de Joinville
 Recorrido : Idelson de Bonfim
 ADOGADO : Candido Antonio Dembiski - Alessandro Mes-
 triner Felipe

TRT-PR-00006-2003-670-09-00-9
 ORIGEM : VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Recorrente : Volkswagen do Brasil Ltda.
 Recorrido : Ricardo Delgado Scherer
 ADOGADO : Jose Carlos Mateus - Joaozinho Santana

TRT-PR-00371-2003-513-09-00-0
 ORIGEM : 03ª VT LONDRINA - PR
 Recorrente : Nivaldo Luiz da Silva
 Recorrido : Ullysses Aires Mercer - Sindicato
 Massa Falida de Metalbat Indústria e Comércio de
 Acumuladores Ltda.
 ADOGADO : Leandro Isaias Campi de Almeida - Jose Cu-
 nha Garcia - Alberto de Paula Machado - Eduardo Luiz
 Correia

TRT-PR-00688-2003-669-09-00-0
 ORIGEM : VT ROLANDIA - PR
 Recorrente : Município de Florestópolis - Remessa Ex Offício
 Devair Boni
 Recorrido : OS MESMOS
 ADOGADO : Lelio Shirahishi Tomanaga - Edson Pinheiro
 Gomes - Olavo Alexandre Gomes

TRT-PR-01545-2003-654-09-00-6
 ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR
 Recorrente : Companhia Ultragaz S.A.
 Rejane Vogt de Souza - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 ADOGADO : Jose Carlos Busatto - Francisco Paulo Smitek
 Sobieray - Cassio Ariel Moro

TRT-PR-04503-2003-513-09-00-3
 ORIGEM : 03ª VT LONDRINA - PR
 Recorrente : Município de Londrina Espolio de Bertino Ber-
 nardino de Souza
 Recorrido : OS MESMOS
 ADOGADO : Paulo Nobuo Tsuchiya - Paulo Jose Oliveira de
 Nadai - Fernando Rumiato

TRT-PR-10419-2003-006-09-00-0
 ORIGEM : 06ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : Sona Distribuição Brasil S.A.
 Recorrido : Marli Silva de Aguiar de Oliveira
 ADOGADO : Leo Marcos Paíola - Ademir da Silva – Maris-
 tela Carneiro Machado

TRT-PR-15080-2003-004-09-00-5
 ORIGEM : 04ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : Irmaos Tha S.A. Construções Indústria e Comér-
 cio
 Recorrido : Tomaz Perbichi
 ADOGADO : Jose Carlos Pereira Marconi da Silva – Ronal-
 do Schubert

TRT-PR-15707-2003-002-09-00-5
 ORIGEM : 02ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades
 Domesticas
 Recorrido : Vandeci Jorge Siqueira
 ADOGADO : Jurandir Xavier Gonzaga - Valdir Nunes Pal-
 meira

TRT-PR-17649-2003-004-09-00-7
 ORIGEM : 04ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : Transeventos Transportes e Eventos Ltda.
 Recorrido : Vilmar Araujo
 ADOGADO : Nelson Antonio Gomes Junior - Epaminondas
 Ronchini Montalvão

TRT-PR-20973-2003-003-09-00-6
 ORIGEM : 03ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : Mehlpár Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
 Recorrido : Antonio Uchak
 ADOGADO : Renato Serpa Silverio - Jose Inacio Costa Fi-
 lho

TRT-PR-00009-2004-093-09-00-8
 ORIGEM : VT CORNELIO PROCOPIO - PR
 Recorrente : Estado do Paraná - Remessa Ex Offício
 Iraides Oliva Lozano - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 ADOGADO : Celso Silvestre Grycajuk - Vinicius Feracin
 Laureano

TRT-PR-00233-2004-091-09-00-7

ORIGEM : VT CAMPO MOURAO - PR
 Recorrente : Massa Falida de Equipe Distribuição de Medica-
 mentos
 Comércio e Representações Ltda.
 Sindico: Ullysses Aires Mercer
 Recorrido : Rui Ruis Alves
 ADOGADO : Cleusa Chimentao - Arnaldo Augusto do Ama-
 ral Junior

TRT-PR-00382-2004-094-09-00-5
 ORIGEM : VT FRANCISCO BELTRÃO - PR
 Recorrente : Ovetril Oleos Vegetais Treze Tilias Ltda.
 Jose Arao dos Santos
 Recorrido : OS MESMOS
 ADOGADO : Carlos Natal Giaretta - Ewerton Lineu Barreto
 Ramos - Ademir Avelino Joao Rosseto

TRT-PR-00425-2004-654-09-00-2
 ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR
 Recorrente : Jacir Benedito Nikoska Cortes
 Recorrido : Berneck Aglomerados S.A e Outro.
 ADOGADO : Itel Eduardo Tubay Polonio - Marco Aurelio
 Guimaraes - Sandra Calabrese Simao

TRT-PR-01908-2004-513-09-00-0
 ORIGEM : 03ª VT LONDRINA - PR
 Recorrente : Cilena Naufal Pires Dias
 Recorrido : Serviço Social da Indústria - SESI
 ADOGADO : Alberto de Paula Machado - Rodrigo Pozzo-
 bon

TRT-PR-02047-2004-071-09-00-8
 ORIGEM : 01ª VT CASCAVEL - PR
 Recorrente : Romero Gomes Teotonio
 Recorrido : Kraft Foods Brasil S/A.
 ADOGADO : Omar Sfrair - Edmar Portela Marcondes – Ma-
 noel Hernando Barreto

TRT-PR-02130-2004-071-09-00-7
 ORIGEM : 01ª VT CASCAVEL - PR
 Recorrente : Noeli Perini Lourini
 Recorrido : Delovely Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
 Milani Indústria e Comércio de Confeções Ltda. -
 ME
 Nazih Mahmoud BI Kadri

Abdeul Hakim Saleh Yousef Said
 ADOGADO : Marcia Sandra Tumelero

TRT-PR-02679-2004-020-09-00-9
 ORIGEM : 01ª VT MARINGA - PR
 Recorrente : Usina Alto Alegre S.A. Açúcar e Alcool
 Recorrido : Carlos Domiciano de Farias
 ADOGADO : Cesar Eduardo Misael de Andrade - Horacio
 Toledo Nogueira

TRT-PR-08162-2004-012-09-00-9
 ORIGEM : 12ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : Teofilo Alvares Tavares
 Recorrido : Placas do Paraná S.A.
 Abs Bombas Centrifugas Ltda.
 Palmer Planejamento Assessoria Ltda.
 ADOGADO : Sandro Lunard Nicoladeli - Rodrigo Gabriel
 Brotto - Adalberto Caramori Petry - Leila Goncalves Gomes
 Coelho

TRT-PR-13919-2004-011-09-00-0
 ORIGEM : 11ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : Caixa Economica Federal
 Dione de Souza Scarpetta
 Recorrido : OS MESMOS
 Adile Raimundo Franca e Outros (07)
 ADOGADO : Mauricio Gomes da Silva - Ciro Ceccatto -
 Carolina Fernandes de Paula - Ciro Ceccatto

TRT-PR-13941-2004-013-09-00-2
 ORIGEM : 13ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : Lea Pedreira do Amaral Barros
 Recorrido : Caixa Economica Federal
 ADOGADO : Ciro Ceccatto - Carolina Fernandes de Paula -
 Moacyr Fachinello

Ao Exmo. Juiz ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA fo-
 ram distribuídos os
 seguintes processos:

TRT-PR-07471-2002-007-09-00-4
 ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : Brilmis Indústria e Comércio de Produtos de Aco
 Ltda.
 Recorrido : Sirene Vieira dos Santos
 ADOGADO : Antonio Pedro Taschner Junior - Marcia Va-
 lente

TRT-PR-12485-2002-014-09-00-8
 ORIGEM : 14ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : Brasil Telecom S.A.
 Anita da Silva Maximo
 Recorrido : OS MESMOS
 ADOGADO : Indalecio Gomes Neto - Eduardo Gomes Fre-
 neda - Marcia Jokowski - Marcelo Giovanni Batista Maia

TRT-PR-00353-2003-073-09-00-1
 ORIGEM : VT IVAIPORÁ - PR
 Recorrente : Furnas Centrais Eletricas S.A.
 Recorrido : Amilton Fontoura de Camargo
 ADOGADO : Julio Cesar da Costa - Fernando Jose Santilio -
 Gilmar Rodrigues Batista

TRT-PR-01942-2003-069-09-00-8
 ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL - PR
 Recorrente : Juliana Bosso Camargo
 Odontomed Centro de Serviços de Saude S/C Ltda.
 Recorrido : OS MESMOS

ADVOGADO : Sergio Ricardo Tinoco - Paulo Reneu Simoes
 dos Santos - Marcelo Honjo - Maximiliano Nagl Garcez

TRT-PR-02069-2003-024-09-00-0
 ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA - PR
 Recorrente : Brasil Telecom S.A. - Recurso Adesivo
 Koerich Engenharia e Telecomunicações Ltda.
 Jorge Luiz Chila
 Recorrido : OS MESMOS
 ADOGADO : Luis Fernando de Souza Doniak - Roberta Sch-
 neider Westphal - Renato Gouvea dos Reis - Isabel
 Aparecida Holm

TRT-PR-18457-2003-003-09-00-1
 ORIGEM : 03ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : Companhia Brasileira de Bebidas
 Alexandre Rodrigues Carneiro Nunes dos Santos -
 Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 ADOGADO : Adilson de Castro Junior - Ana Paula Esmerio
 Magalhaes - Oduvaldo Eloy da Silva Rocha - Fabio
 Ricardo Ferrari - Edivaldo Bruzamolín Silva da
 Rocha

TRT-PR-00142-2004-656-09-00-3
 ORIGEM : VT CASTRO - PR
 Recorrente : Sebastiao Alves Cordeiro
 Recorrido : Jeannette Johanna Veth
 ADOGADO : Olindo de Oliveira - Mirian Aparecida dos San-
 tos - Laertes Jose Sant'Ana Costa Junior

TRT-PR-00190-2004-656-09-00-1
 ORIGEM : VT CASTRO - PR
 Recorrente : Marici Ribeiro
 Recorrido : Fasttel Engenharia Ltda.
 ADOGADO : Angela Naira Belinski - Atila Duderstadt

TRT-PR-00543-2004-071-09-00-7
 ORIGEM : 01ª VT CASCAVEL - PR
 Recorrente : Edemir Pereira dos Santos
 Banco Mercantil do Brasil S.A.
 Recorrido : OS MESMOS
 ADOGADO : Joaquim Pereira Alves Junior - Domingos Bor-
 din

TRT-PR-01025-2004-513-09-00-0
 ORIGEM : 03ª VT LONDRINA - PR
 Recorrente : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Ricardo Barbosa Nascimento - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 ADOGADO : Iara Beatriz Cerqueira Lima - Lelio Shirahishi
 Tomanaga

TRT-PR-02127-2004-071-09-00-3
 ORIGEM : 01ª VT CASCAVEL - PR
 Recorrente : Clacir Cruz
 Recorrido : Delovely Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
 Milani Indústria e Comércio de Confeções Ltda. -
 ME
 Nazih Mahmoud BI Kadri
 Abdeul Hakim Saleh Yousef Said
 ADOGADO : Marcia Sandra Tumelero

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram dis-
 tribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00065-2000-022-09-00-1
 ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ - PR
 Recorrente : Narval Serviços de Transporte Ltda.
 Standard Consultoria e Peritagem Naval S/C Ltda.
 Recorrido : Andreia Carla Ferreira
 Aguinaldo de Freitas
 A.C Ferreira Inspecao e Controle de Embarque Ltda.
 ADOGADO : Geraldo Hassan - Paulo Cesar Ribeiro Filho -
 Darwin Focht - Luiz Salvador

TRT-PR-00305-2003-665-09-00-8
 ORIGEM : VT IRATI - PR
 Recorrente : Massa Falida de Lembrasul Supermercados Ltda.
 -
 Recurso Adesivo
 Natanael dos Santos Pepe
 Recorrido : OS MESMOS
 Lembrasul Agro - Florestal Ltda.
 ADOGADO : Gelson Luis Chaicoski - Luciano Guimaraes
 Piazzetta - Paulo Roberto Pereira - Marcio
 Gabrielli Godoy

TRT-PR-00337-2003-026-09-00-1
 ORIGEM : VT UNIAO DA VITORIA - PR
 Recorrente : Banco Banestado S.A. e Outro
 Antonio Ramina Schimidt
 Recorrido : OS MESMOS
 ADOGADO : Milton Paulo Giersztajn - Sebastiao Antunes
 Furtado - Edson Antonio Fleith

TRT-PR-00813-2003-095-09-00-9
 ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
 Recorrente : Companhia de Saneamento do Paraná - SANE-
 PAR
 Recorrido : Construtora Rio Claro Ltda.
 Dirceu Machado Costa
 ADOGADO : Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho – Mo-
 nica Ribeiro Tavares

TRT-PR-00817-2003-005-09-00-1
 ORIGEM : 05ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : Celso Oliveira Costa
 Recorrido : Placas do Paraná S.A.
 ADOGADO : Rejane Fontes - Adalberto Caramori Petry –
 Carlos Roberto Ribas Santiago

TRT-PR-00992-2003-325-09-00-8

ORIGEM : 02ªVT UMUARAMA - PR
 Recorrente : Jose Claudio Geraldí
 Recorrido : Viação Umarama Ltda.
 ADOGADO : Jair Aparecido Zanin - Cesar Felix Ribas

TRT-PR-02795-2003-015-09-00-1
 ORIGEM : 15ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : Dante Luiz da Silva
 Recorrido : Ariel Miller - FI
 Jose Roberto Leal
 ADOGADO : Dalva Marli Menarim - Claudio Ribeiro Mar-
 tins - Rafael Marcal Araujo

TRT-PR-02918-2003-020-09-00-0
 ORIGEM : 01ª VT MARINGA - PR
 Recorrente : Usina de Acucar Santa Terezinha Ltda. e Outros
 (04)
 Recorrido : Cicero Joaquim da Silva
 ADOGADO : Noemi Souto Maior - Henrique Willian Bego
 Soares - Regina Maria Bassi Carvalho

TRT-PR-12346-2003-013-09-00-9
 ORIGEM : 13ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : Marcos Aurelio Aguiar Fernandes
 Recorrido : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
 Patrulha da Limpeza S/C Ltda.
 Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
 ADOGADO : Luiz Alberto Goncalves - James Dantas – Ce-
 lio Lucas Milano - Evelyn Fabricia de Arruda

TRT-PR-12656-2003-012-09-00-7
 ORIGEM : 12ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : Joaquim da Silva
 Recorrido : DGB Comércio Instalacoes Eletricas Ltda.
 ADOGADO : Maria Valentina Ferreira

TRT-PR-20376-2003-004-09-00-8
 ORIGEM : 04ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : CBCC Companhia Brasileira de Contact Center
 S.A.
 Recorrido : Brasil Telecom S.A.
 Sonia Fernandes dos Santos
 ADOGADO : Louise Rainer Pereira Gionedis - Cristiane
 Parucker Lemos Fleischfresser - Jose Daniel Tataara
 Ribas - Norma Regina Pinho Ribas - Ananias Cezar
 Teixeira

TRT-PR-00537-2004-669-09-00-2
 ORIGEM : VT ROLANDIA - PR
 Recorrente : Tenan & Tenan Ltda.
 Edmilson Francisco de Souza
 Recorrido : OS MESMOS
 ADOGADO : Antonio Carlos Cantoni - Marco Aurelio Mar-
 condes - Juliano Tomanaga - Olavo Alexandre Gomes

TRT-PR-01274-2004-069-09-00-0
 ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL - PR
 Recorrente : Jorge Luiz Kelm
 Recorrido : Irmaos Merlo Ltda.
 ADOGADO : Jose Roselano Moretto - Miguel Lopes Couto

TRT-PR-02451-2004-069-09-00-5
 ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL - PR
 Recorrente : Valdecir Celusniack
 Recorrido : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
 ADOGADO : Antonio Carlos Castellon Villar - Karyna Pie-
 rozan

TRT-PR-14634-2004-011-09-00-6
 ORIGEM : 11ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : Caixa Economica Federal
 Alvaro Biaggi e Outros (05)
 Recorrido : OS MESMOS
 ADOGADO : Ciro Ceccatto - Rogerio Martins Cavalli
 e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim
 e
 pela Exma. Juiz Presidente do(a) IA. TURMA.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
 Juiz(a) Presidente
 Celio Valentin Stoco
 Secretário De Turma
DISTRIBUIÇÃO: 55/2005
AGRAVO DE INSTRUMENTO
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a
REGIAO)
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 06/06/2005, no(a) Secretaria do(a) 3A. TURMA, do Tribu-
 nal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DIS-
 TRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR fo-
 ram distribuídos os
 seguintes processos:

TRT-PR-00381-2004-017-09-40-6
 ORIGEM : VT JACAREZINHO - PR
 AGRAVANTE : Mauro Lemes da Silva
 AGRAVADO : Município de Jacarezinho
 ADOGADO : Luiz Fernando Balielo Rossi - Eliana Cristina
 Bittencourt

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim
 e pela Exma. Juiz Presidente Regimental do(a) 3A. TURMA.

FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Juiz(a) Presidente Regimental
 Rafaela da Costa Brzezinski
 Secretária De Turma

DISTRIBUIÇÃO: 56/2005
RECURSO ORDINÁRIO**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)****Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor**

Em 06/06/2005, no(a) Secretaria do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz JOSE APARECIDO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00502-2001-322-09-00-2
ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ - PR
Recorrente : Carlos Cezar Regmont
Recorrido : Dfc Distribuidora de Alimentos Ltda.
D'Artagnan Felipe Cornelsen - FI
Massa Falida de Dartagnan Felipe Cornelsen
Sindicata: Luciana de Mello Rodrigues Correa
ADVOGADO : Claudia Regina Leone Souza Alves - Geraldo Hassan
- Luciana de Mello Rodrigues

TRT-PR-17769-2001-007-09-00-1
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : Ronaldo Fernandes do Prado
Recorrido : Indústria Trevo Ltda.
ADVOGADO : Alcione Roberto Toscan - Marisa Goncalves Lemos - Ana Lucia Cabel Lima

TRT-PR-00442-2002-094-09-00-8
ORIGEM : VT FRANCISCO BELTRÃO - PR
Recorrente : Henio Leoncio Sokoloski
Recorrido : Comercial Atacadista Luciana'S Ltda.
ADVOGADO : Geonir Edvard Fonseca Vincensi - Maristela Busetti
- Maximiliano Nagl Garcez - Antonio Dilson Pereira
- Dalton Jose Borba - Ciro Alberto Piasecki

TRT-PR-04763-2003-513-09-00-9
ORIGEM : 03ª VT LONDRINA - PR
Recorrente : Meganorte Distribuidora de Bebidas Ltda.
Recorrido : Dibebe Distribuidora de Bebidas Bandeirantes Ltda.
Reginaldo Nogueira
ADVOGADO : Marco Antonio de Andrade Campanelli - Francislane
Guidoni - Durval Antonio Sgarioni Junior - Marco Antonio de Andrade Campanelli

TRT-PR-05336-2003-004-09-00-6
ORIGEM : 04ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : Gilberto Marcos Maba
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : Wilson Roberto Vieira Lopes - Fernanda Macioski - Tobias de Macedo - Marcus Vinicius Sass Toloto

TRT-PR-00341-2004-671-09-00-4
ORIGEM : VT TELEMACO BORBA - PR
Recorrente : Companhia de Saneamento do Paraná - SANE-PAR
Recorrido : Empesasa Ltda.
Anderson Luciano Trindade
ADVOGADO : Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho - Marcos
Teixeira Carneiro - Sandra Zorzi

TRT-PR-00532-2004-669-09-00-0
ORIGEM : VT ROLANDIA - PR
Recorrente : Jairo de Conti Pereira
Recorrido : Dori Alimentos Ltda.
ADVOGADO : Renato Castellazzi - Jose Ribamar Mota Teixeira Junior

TRT-PR-01544-2004-095-09-00-9
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Recorrente : Jandira Antonia Ferreira Monteiro
Recorrido : Russen Brain
ADVOGADO : Andreia Strassburguer
Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01867-2000-670-09-00-1
ORIGEM : VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Recorrente : Multilit Fibrocimento Ltda.
Mario de Jesus Suman - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : Jose Carlos Farah - Jozildo Moreira - Flavio Dionisio Bernartt - Jose Nazareno Goulart - Danilo Emilio Bernartt

TRT-PR-20819-2001-014-09-00-6
ORIGEM : 14ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Priscila Mazzali Jorge de Souza - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : Arlindo Menezes Molina - Roney Osvaldo Guerreiro
Magaldi - Pedro Euclides Utzig

TRT-PR-00997-2002-022-09-00-6
ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ - PR
Recorrente : Martini Meat S.A. Armazens Gerais
Espolio de Marildo Fernandes

Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : Norimar Joao Hendges - Louise Rainer Pereira Gionedis - Viviane Castelli

TRT-PR-08818-2002-014-09-00-4

ORIGEM : 14ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : Maria Izabel Felix Correia
Recorrido : Distribuidora Farmaceutica Panarello Ltda.
ADVOGADO : Areslindo Alves de Figueiredo - Carlos Roberto Naufel

TRT-PR-11448-2002-012-09-00-0
ORIGEM : 12ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : Sindico: Clemenceau Merheb Calixto
Massa Falida de Companhia Estearina Paranaense
Sim Estearina Indústria e Comércio Ltda.
Helio Lechechen
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : Manuel Antonio Teixeira Neto - Marcelo Rodrigues - Carlos Roberto Claro - Andreia Candida Vitor - Juliana Martins Pereira - Clair da Flora Martins

TRT-PR-00946-2003-093-09-00-2
ORIGEM : VT CORNELIO PROCOPIO - PR
Recorrente : Estado do Paraná - Remessa Ex Officio
Aparecida de Fatima Souza Fernandes - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : Celso Silvestre Grycajuk - Vinicius Feracin Laureano

TRT-PR-01301-2003-661-09-00-1
ORIGEM : 03ª VT MARINGA - PR
Recorrente : Gilberto Flores Ayroso
Recorrido : Bunge Alimentos S.A.
ADVOGADO : Roosevelt Mauricio Pereira - Cleber Tadeu Yamada - Waldir Francisco Johann

TRT-PR-01779-2003-021-09-00-3
ORIGEM : 02ª VT MARINGA - PR
Recorrente : TV Independência Norte do Paraná Ltda.
Pedro Goulart de Oliveira
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : Nilson Cerezini - Eduardo Amaral Pompeio

TRT-PR-02735-2003-664-09-00-8
ORIGEM : 05ª VT LONDRINA - PR
Recorrente : Itap Bemis Ltda.

Julio Cezar Alves
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : Valeria Zulmira Cinesi - Renato Tavares Yabe - Luiz Ricardo Ghelere

TRT-PR-03240-2003-513-09-00-5
ORIGEM : 03ª VT LONDRINA - PR
Recorrente : Everson de Jesus Candotti
Condomínio Edifício Princesa Izabel
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : Lelio Shirahishi Tomanaga - Valentim Zazycki - Mario Geraldo Costa Barrozo

TRT-PR-05307-2003-663-09-00-0
ORIGEM : 04ª VT LONDRINA - PR
Recorrente : Municipio de Londrina - Remessa Ex Officio
Laurentino dos Santos Paulista
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : Danilo Kazuo Machado Miyazaki - Joao Luiz Martins Estevez

TRT-PR-06810-2003-003-09-00-0
ORIGEM : 03ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : Adilson Rowinski
Recorrido : Kusma & Cia Ltda.
Faro Vigilância Especializada Ltda.
ADVOGADO : Ines Rosolem - Leonardo Kayukawa - Joao Leonelho Gabardo Filho - Manoel Francisco Martins de Paula - Luis Fernando Nadolny Loyola

TRT-PR-07554-2003-008-09-00-0
ORIGEM : 08ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : Fernanda Emannoely da Costa Brunhara
Recorrido : Coritiba Foot Ball Club
ADVOGADO : Pericles Pessoa Salazar Filho - Viviane Castellini

TRT-PR-12853-2003-008-09-00-7
ORIGEM : 08ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : Nelci Terezinha Osowski
Recorrido : Criscenter Analises Clinicas S/C Ltda.
ADVOGADO : Joelcio Flaviano Niels - Maria Isabel Barth Costamilan

TRT-PR-15727-2003-003-09-00-2
ORIGEM : 03ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : Wal - Mart Brasil Ltda.
Horst Humberto Unterstell
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : Pericles Pessoa Salazar Filho - Jose Lucio Glomb - Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz

TRT-PR-16669-2003-013-09-00-1
ORIGEM : 13ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : BF Utilidades Domesticas Ltda.
Recorrido : Arminda Nepomuceno
ADVOGADO : Gustavo Pereira Farah - Jose Carlos Farah - Paulo Roberto Burmester Muniz

TRT-PR-19303-2003-010-09-00-5
ORIGEM : 10ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : Jaco Luis Mallmann

Sonae Distribuição Brasil S.A.
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : Leo Marcos Paiola - Silvia Lourdes Souza de Bueno
Gizzi - Francisco Carlos Jorge

TRT-PR-00258-2004-671-09-00-5
ORIGEM : VT TELEMACO BORBA - PR
Recorrente : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Carlos Roberto Galinatti
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : Nilson Cerezini - Luiz Otavio Gadotti Franco - George Ricardo Mazuchowski - Tobias de Macedo

TRT-PR-00262-2004-094-09-00-8
ORIGEM : VT FRANCISCO BELTRÃO - PR
Recorrente : Brasil Telecom S.A.
Genecir Antonio Trentin - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : Indalecio Gomes Neto - Marcio Jones Suttle

TRT-PR-00805-2004-071-09-00-3
ORIGEM : 01ª VT CASCAVEL - PR
Recorrente : Eleodorio Domingues da Silva
Recorrido : Sidney Alves e Outro (01)
ADVOGADO : Alex Sandro Sonda - Marcio Setenareski

TRT-PR-01308-2004-069-09-00-6
ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL - PR
Recorrente : Generoso de Lucas
Recorrido : Cooperativa Agropecuária Cascavel Ltda.
ADVOGADO : Antonio Carlos Castellon Villar - Patricia Zannatta
Moreira Cunha - Karyna Pierozan - Nilberto Rafael Vanzo

TRT-PR-03405-2004-015-09-00-1
ORIGEM : 15ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : Lucila do Rocio Cardoso Galhardo
Recorrido : Nathia da Silva Giroto
ADVOGADO : Bruno Cidade Morgado - Marcius Fontoura Lass

TRT-PR-07335-2004-652-09-00-0
ORIGEM : 18ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. EMBRATEL
Recorrido : Jose Alcir de Matos
ADVOGADO : Gustavo Villar Mello Guimaraes - Araripe Serpa
Gomes Pereira
Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00716-2002-669-09-00-8
ORIGEM : VT ROLANDIA - PR
Recorrente : Jorge Rudney Atalla e Outro
Recorrido : Jose Elias dos Santos
ADVOGADO : Mozart Garcia Oliveira - Jose Vicente Ferreira

TRT-PR-01199-2002-019-09-00-9
ORIGEM : 02ª VT LONDRINA - PR
Recorrente : Celso Pinheiro de Souza
Recorrido : Gremio Literario e Recreativo Londrinense
ADVOGADO : Renato Tavares Yabe - Reginaldo Monticelli

TRT-PR-01985-2002-069-09-00-2
ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL - PR
Recorrente : Irmaos Muffato & Cia Ltda.
Recorrido : Nelson Luiz Weiss de Souza
ADVOGADO : Verginia Bernardo Jorge - Gilberto Xavier Antunes

TRT-PR-08134-2002-012-09-00-0
ORIGEM : 12ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : Valmir da Silva
Recorrido : Siemens Ltda.
ADVOGADO : Djalma Luiz Vieira Filho - Alaisis Ferreira Lopes

TRT-PR-18235-2002-003-09-00-8
ORIGEM : 03ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : Chung & Know Comércio e Instalacoes Equipamentos Ltda.
Recorrido : Adriana dos Santos
ADVOGADO : Luciane Erbanomeiro Kuster - Cizale Dallagnol Bassetti

TRT-PR-00167-2003-023-09-00-6
ORIGEM : VT PARANAVALI - PR
Recorrente : Frigorifico Margen Ltda.
Recorrido : Joaquim Sergio de Souza
ADVOGADO : Luis Henrique Delgado Escarmanhani - Greici Mary do Prado Eickhoff - Paulo Roberto Campos Vaz - Marileidi Marchi

TRT-PR-00200-2003-093-09-00-9
ORIGEM : VT CORNELIO PROCOPIO - PR
Recorrente : Paulo Pimenta Montans
Elpidio da Silva Bueno - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : Sergio Antonio Meda - Fabricio Cassio de Carvalho Alves

TRT-PR-01187-2003-654-09-00-1
ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR
Recorrente : Indústria Nacional de Aços Laminados Inal S.A.
Recorrido : Moro Construções Cíveis Ltda.
Moro S.A. Construções Cíveis

Valdir Fae
ADVOGADO : William Mussak Monteiro - Nuredin Ahmad Allan - Diogo Fadel Braz - Adriane Turin dos Santos

TRT-PR-02296-2003-658-09-00-1
ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Recorrente : Joao Batista Ramos
Recorrido : Itaipu Binacional União
ADVOGADO : Ana Marcia Soares Martins Rocha - Marianne Silva
Malvezzi - Denis Dynkowski

TRT-PR-06842-2003-651-09-00-9
ORIGEM : 17ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : Marcelo Garcia Ferreira
Recorrido : Editora Gazeta do Povo Ltda.
ADVOGADO : Marcia Regina Morselli - Rodrigo Abagge Santiago

TRT-PR-06900-2003-008-09-00-3
ORIGEM : 08ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : Carmen Paglia
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : Manuel Antonio Teixeira Neto - George Ricardo Mazuchowski - Alberto Augusto de Poli

TRT-PR-13280-2003-007-09-00-2

ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : Instituto de Oftalmologia de Curitiba S/C Ltda.
Recorrido : Alessandra Valeria da Silva
ADVOGADO : Lamartine Braga Cortes Filho - Tomaz da Conceicao
- Henderson Vilas Boas Baraniuk

TRT-PR-51132-2003-665-09-00-6
ORIGEM : VT IRATI - PR
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Recorrido : Beraldo e Cia Ltda.
ADVOGADO : Mariantonieta Ferraz Portela - Matias Tadeu Weber

TRT-PR-00002-2004-020-09-00-6
ORIGEM : 01ª VT MARINGA - PR
Recorrente : Banco do Brasil S.A. - Recurso Adesivo
Dirceu Vidotti
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : Nilson Cerezini - Walter da Costa

TRT-PR-00156-2004-668-09-00-7
ORIGEM : VT MARECHAL CANDIDO RONDON - PR
Recorrente : Banco do Brasil S.A. - Recurso Adesivo
Luiz Alberto Padoin
Recorrido : OS MESMOS
Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI
ADVOGADO : Marcela Cristina Tezolin - Jeanine Heinzelmann
Fortes Buss - Gilson Soares Rodrigues

TRT-PR-00191-2004-005-09-00-4
ORIGEM : 05ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : Romildo Aloisio
Recorrido : Supermercado Superpao Ltda.
ADVOGADO : Luciano Gubert de Oliveira - Leo Marcos Paiola

TRT-PR-00286-2004-023-09-00-0
ORIGEM : VT PARANAVALI - PR
Recorrente : Companhia de Saneamento do Paraná - SANE-PAR
Deise Zara da Paixao - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : Jacqueline Pierri - Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - Silvio Luiz Januario - Maximiliano Nagl Garcez

TRT-PR-00497-2004-669-09-00-9
ORIGEM : VT ROLANDIA - PR
Recorrente : Sandra Leonor Pereira da Silva e Outro
Recorrido : Antonio Fortunato Pinto
ADVOGADO : Fabio Antonio Garcia Fabiani - Joaquim Faustino de Carvalho

TRT-PR-00517-2004-669-09-00-1
ORIGEM : VT ROLANDIA - PR
Recorrente : Sandra Leonor Pereira da Silva Navarro e Outro
Recorrido : Everton da Silva Pereira
ADVOGADO : Fabio Antonio Garcia Fabiani - Joaquim Faustino de Carvalho

TRT-PR-00537-2004-072-09-00-6
ORIGEM : VT PATO BRANCO - PR
Recorrente : Municipio de Pato Branco
Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
Recorrido : Libera Covatti Signore
ADVOGADO : Maria Goreti Sbeghen - Marcelo Varaschin - Remo Rigon - Thales Zamproga de Souza - Laercio Antonio Vicari

TRT-PR-00547-2004-072-09-00-1
ORIGEM : VT PATO BRANCO - PR
Recorrente : Municipio de Pato Branco
Recorrido : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do

Alto Uruguai Ltda.
Aldinha Sirleide Longo
ADVOGADO : Maria Goreti Sbeghen - Marcelo Varaschin - Remo
Rigon - Pedro Molinette - Max Humberto Recuero - Thales Zamprogna de Souza

TRT-PR-00548-2004-072-09-00-6
ORIGEM : VT PATO BRANCO - PR
Recorrente : Município de Pato Branco
Recorrido : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
Sueli de Fatima Maranoski
ADVOGADO : Maria Goreti Sbeghen - Marcelo Varaschin - Remo
Rigon - Pedro Molinette - Max Humberto Recuero - Thales Zamprogna de Souza

TRT-PR-00607-2004-016-09-00-8
ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : Sergio Agostinho Dresch
Recorrido : Banco Banestado S.A.
ADVOGADO : Ivone Pavato Batista - Antonio Celestino Toneloto

TRT-PR-00918-2004-654-09-00-2
ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR
Recorrente : Sergio Sebastião da Silva
Recorrido : Rip Refratrios Isolamento e Pintura Ltda.
ADVOGADO : Marcio Gubert de Oliveira - Atila Duderstadt - Giovanni da Silva

TRT-PR-00940-2004-095-09-00-9
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Recorrente : Expedito Ferreira da Costa
Recorrido : Itaipu Binacional
Consortio Utc - Ebe - Cie
ADVOGADO : Ana Marcia Soares Martins Rocha - Yara Sueli Lang - Marianne Silva Malvezzi

TRT-PR-01104-2004-024-09-00-4
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA - PR
Recorrente : Bunge Alimentos S.A.
Brasílio Soares dos Santos - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : Nelson Busato - Fabricio Maggi Reusing

TRT-PR-01451-2004-071-09-00-4
ORIGEM : 01ª VT CASCAVEL - PR
Recorrente : João Batista Duarte
Recorrido : Globoaves Agropecuária Ltda.
ADVOGADO : Otavio Gutkoski - Marilan de Souza

TRT-PR-01465-2004-071-09-00-8
ORIGEM : 01ª VT CASCAVEL - PR
Recorrente : Maria Lucia Vieira Rocha Me
Recorrido : Antoninha Maia da Rosa
ADVOGADO : Andreia Belo Rosso - Ronaldo da Fonseca - Paulo
Sergio Maldonado Garcia

TRT-PR-01892-2004-069-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL - PR
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Recorrido : Ambiental Vigilância Ltda.
ADVOGADO : Rosano Augusto Kammers - Jose Reinoldo Adams - Lazaro Bruning

TRT-PR-11197-2004-015-09-00-4
ORIGEM : 15ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Recorrido : Luiz Henrique Berlitz
ADVOGADO : Mara Eloa Ramos Bassan - Araripe Serpa Gomes
Pereira

TRT-PR-18933-2004-011-09-00-0
ORIGEM : 11ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : Fabricio Pereira de Oliveira
Recorrido : Ambiental Vigilância Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO : Rogerio Issao Kodani - Juliana de Almeida Velincas
- Luiz Carlos Caceres

TRT-PR-91123-2004-016-09-00-0
ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos de
Serviços de Saude de Curitiba e Região - SINDESC
Recorrido : Clinica Medica Dr Mario M Macedo Ltda.
ADVOGADO : Joelcio Flaviano Niels - Jose Lucio Glomb - Gisele
Mattner

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíz Presidente Regimental do(a) 3A. TURMA.

FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Juiz(a) Presidente Regimental

Rafaela da Costa Brzezinski
Secretária De Turma

DISTRIBUIÇÃO: 57/2005
RECURSO ORDINÁRIO E AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 06/06/2005, no(a) Secretária do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz JOSE APARECIDO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-16547-2001-012-09-00-7
ORIGEM : 12ª VT CURITIBA - PR
AGRAVANTE : Ronaldo Gomes Geroto (Recorrido No Ro)
AGRAVADO : Brasil Telecom S.A. (Recorrente No Ro)
Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
(Recorrente No Ro)
ADVOGADO : Cleuza Keiko Higachi Reginato - Giovanni da Silva -
Victor Benghi Del Claro

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíz Presidente Regimental do(a) 3A. TURMA.

FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Juiz(a) Presidente Regimental

Rafaela da Costa Brzezinski
Secretária De Turma

DISTRIBUIÇÃO: 58/2005
AGRAVO DE INSTRUMENTO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 13/06/2005, no(a) Secretária do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz JOSE APARECIDO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-02774-2003-661-09-40-0
ORIGEM : 03ª VT MARINGA - PR
AGRAVANTE : Luiz Fenato
AGRAVADO : Meneghetti Montosa Transportes Rodoviaros Ltda.
Transportadora Nossa Senhora de Caravaggio Ltda.
ADVOGADO : Eliseu Alves Fortes - Gian Marco Del Pintor - Elson Sugigan - Priscilla Menezes Arruda
Sokolowski - Abdias Abrantes Neto

TRT-PR-01383-2004-021-09-00-7
ORIGEM : 02ª VT MARINGA - PR
AGRAVANTE : Jose Alves Pereira
AGRAVADO : Gremio de Esportes Maringa
Associação de Sócios do Gremio de Esportes Maringá
ADVOGADO : Regina Maria Bassi Carvalho

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-02459-2002-006-09-00-7
ORIGEM : 06ª VT CURITIBA - PR
AGRAVANTE : Aiuba Comércio Promoções e Participacoes Ltda.
AGRAVADO : Alexandre Fidalgo Marques
ADVOGADO : Raul Mazza do Nascimento - Denise Martins Agostini
- Ricardo Marcelo Fonseca - Raul Mazza do Nascimento

TRT-PR-00217-2004-017-09-40-9
ORIGEM : VT JACAREZINHO - PR
AGRAVANTE : Luciano Teodoro de Almeida
AGRAVADO : Município de Jacarezinho
ADVOGADO : Luiz Fernando Balielo Rossi - Eliana Cristina Bittencourt

TRT-PR-00240-2004-017-09-40-3
ORIGEM : VT JACAREZINHO - PR
AGRAVANTE : Leandro Luiz Trevisan de Andrade
AGRAVADO : Município de Jacarezinho
ADVOGADO : Luiz Fernando Balielo Rossi - Eliana Cristina Bittencourt

TRT-PR-00298-2004-017-09-40-7
ORIGEM : VT JACAREZINHO - PR
AGRAVANTE : Patricia Roberta de Vicente
AGRAVADO : Município de Jacarezinho
ADVOGADO : Luiz Fernando Balielo Rossi - Eliana Cristina Bittencourt

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-19180-2002-015-09-00-3
ORIGEM : 15ª VT CURITIBA - PR
AGRAVANTE : Renato Galdino da Costa
AGRAVADO : Poliservice Sistemas de Segurança S/C Ltda.
ADVOGADO : Maria Aparecida de Miranda - Luiz de Miranda - Carlos Eduardo Bley - Jose Marcos Almeida

TRT-PR-00174-2004-657-09-00-5
ORIGEM : VT COLOMBO - PR
AGRAVANTE : Cesar Augusto Bini
AGRAVADO : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADVOGADO : Gerson Luiz Graboski de Lima - Antonio Celestino
Toneloto - Maria Santiago

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente Regimental da 3A. TURMA.

FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Juiz(a) Presidente Regimental

Rafaela da Costa Brzezinski
Secretária De Turma

DISTRIBUIÇÃO: 59/2005
REMESSA EX-OFFÍCIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 13/06/2005, no(a) Secretária do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-17378-2002-003-09-00-2
ORIGEM : 03ª VT CURITIBA - PR
RECLAMANTE(s) Flaviana Batista Gottlicher
RECLAMADO(s) Município de Piraquara
Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia de Piraquara
ADVOGADO : Vilson Osmar Martins Junior - Jurandir Baptista
Salgueiro - Luis Carlos Nunes Meister

TRT-PR-01008-2003-657-09-00-5
ORIGEM : VT COLOMBO - PR
RECLAMANTE(s) Antonio Almeida Ferreira
RECLAMADO(s) Município de Itaperucu
ADVOGADO : Rita de Cassia Tenczuk - Leia Maria Faria Melech

TRT-PR-00900-2004-657-09-00-0
ORIGEM : VT COLOMBO - PR
RECLAMANTE(s) Janete Aparecida Silva Faria
RECLAMADO(s) Emprosul Empresa de Obras e Serviços Públicos de Rio Branco do Sul
Município de Rio Branco do Sul
D A Marques Comércio de Materiais de Construção Ltda.
ADVOGADO : Rita de Cassia Tenczuk - Jose Ari Nunes - Edith
Olga Petsch - Joao Boaventura de Cristo - Ozimo Costa Pereira

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-13755-2002-006-09-00-3
ORIGEM : 06ª VT CURITIBA - PR
RECLAMANTE(s) Alex Fabiano Silva
RECLAMADO(s) Município de Quatro Barras
Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia
ADVOGADO : Ana Carolina Coelho Barroso - Fabio Luiz Gama de
Oliveira - Luiz Marcelo da Silva

TRT-PR-00924-2004-657-09-00-9
ORIGEM : VT COLOMBO - PR
RECLAMANTE(s) Rosivaldo Paulo de Souza
RECLAMADO(s) Município de Rio Branco do Sul
Emprosul Empresa de Obras e Serviços Públicos de Rio Branco do Sul
D A Marques Comércio de Materiais de Construção Ltda.
ADVOGADO : Rita de Cassia Tenczuk - Jose Ari Nunes - Edith
Olga Petsch - Joao Amadeu Stresser da Silva

TRT-PR-01890-2004-660-09-00-2
ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR
RECLAMANTE(s) Janete Oliveira de Jesus
RECLAMADO(s) Município de Ponta Grossa
ADVOGADO : Jose Adriano Malaquias - Virginia Toniolo Zander

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente Regimental da 3A. TURMA.

FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Juiz(a) Presidente Regimental

Rafaela da Costa Brzezinski
Secretária De Turma

DISTRIBUIÇÃO: 60/2005
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 13/06/2005, no(a) Secretária do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz JOSE APARECIDO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01329-2001-022-09-00-5
ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ - PR
Recorrente : Marcelo Nascimento Dias - Recurso Adesivo
Martini Meat S.A. Armazens Gerais
Recorrido : OS MESMOS
Cooperativa de Prestação de Serviços dos Trabalhadores Autonomos de Paranaguá Ltda. Unitrab
ADVOGADO : Louise Rainer Pereira Gionedis - Viviane Cas-telli
- NORIMAR JOAO HENDGES

TRT-PR-14522-2001-652-09-00-7
ORIGEM : 18ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : Viação Cometa S.A.
Anselmo Aparecido Rodrigues
Recorrido : OS MESMOS

ADVOGADO : Andreia Pinheiro Felipe - Jose Nazareno Goulart

TRT-PR-23024-2001-005-09-00-9
ORIGEM : 05ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : Renes Pinto Torres
Recorrido : Technos da Amazonia Indústria e Comércio Ltda. - Recurso Adesivo
ADVOGADO : Paulo Cesar Fachim - Vanessa Capeli - Katie Francielle Carlesse

TRT-PR-01311-2002-022-09-00-4
ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ - PR
Recorrente : Antonio Luiz de Freitas Morato
Recorrido : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina -APPA
ADVOGADO : Geraldo Hassan - Tatiana Lazzaretti Zempulski

TRT-PR-04078-2002-018-09-00-2
ORIGEM : 01ª VT LONDRINA - PR
Recorrente : Viaplan Engenharia Ltda.
Recorrido : Gilberto de Oliveira Ramos
ADVOGADO : Paulo Roberto Pereira - Vanessa Groger - Luis Eduardo Paliarini

TRT-PR-04804-2002-002-09-00-1
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : Banco Banestado S.A. e Outro
Jair Alves Meira
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : Antonio Celestino Toneloto - Madelon Ravazzi
Heylmann - Anne Carla Gabriel - Gerson Luiz Graboski de Lima - Renato Camargo Navarro Peres

TRT-PR-14589-2002-006-09-00-2
ORIGEM : 06ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : Furukawa Industrial S.A. Produtos Eletricos
Recorrido : Claudemir Vithoft
ADVOGADO : Jane Labes - Fabiano Krause de Freitas

TRT-PR-15614-2002-013-09-00-3
ORIGEM : 13ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : Mobi Sport Centro de Esportes Integrados Ltda.
Roberto Mendes da Silva - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : Jose Carlos Busatto - Tatiana Villas Boas Zanconato - Ideraldo Jose Appi - Marcelo Trevisan

TRT-PR-00706-2003-657-09-00-3
ORIGEM : VT COLOMBO - PR
Recorrente : Massa Falida de Lembrasil Supermercados Ltda.
Sindico: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior
Recorrido : Marcio da Silva Oliveira
ADVOGADO : Paulo Roberto Pereira - Luciano Guimaraes Piazzetta - Jose Vicente de Lima - Ana Claudia Rhoden - Cristiano Jose Baratto

TRT-PR-00865-2003-093-09-00-2
ORIGEM : VT CORNELIO PROCOPIO - PR
Recorrente : Manaca Agropecuária Ltda.
Recorrido : Pedro do Carmo de Lima Bueno
ADVOGADO : Izilda Aparecida Mostachio Martin - Conceicao
Aparecida Veroneze da Luz - Isaias da Luz

TRT-PR-01258-2003-021-09-00-6
ORIGEM : 02ª VT MARINGA - PR
Recorrente : Cotel Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.
Recorrido : Alessandro de Souza
ADVOGADO : Tatiana Richetti - Tatiana Manna Bellasalma

TRT-PR-01340-2003-001-09-00-6
ORIGEM : 01ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : Siemens Ltda.
Francisco Aroldo Dalosto - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : Alaisis Ferreira Lopes - Djalma Luiz Vieira Filho

TRT-PR-01469-2003-658-09-00-4
ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Recorrente : Viação Aerea Sao Paulo S.A. Vasp
Higi Serv Cargo Serviços Auxiliares de Transportes Aereos Ltda.
Eder do Nascimento - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : Claudia Wormsbecker Baruzzo - Regiane Antunes
Dequeche - Elionora Harumi Takeshiro - Evelyn Fabricia de Arruda - Jacqueline Pierri - Erian Karina Nemetz

TRT-PR-02758-2003-513-09-00-1
ORIGEM : 03ª VT LONDRINA - PR
Recorrente : Valdir Andre Boter
Recorrido : Armarinhos Paraná Santa Catarina Ltda.
ADVOGADO : Marcelo Constantino Malaguido - Calisto Francisquini - Giovanka Astete Silva de Paula - Pablo Jose de Barros Lopes

TRT-PR-04548-2003-019-09-00-5
ORIGEM : 02ª VT LONDRINA - PR
Recorrente : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança - Recurso Adesivo
Mauricio da Mota Cabral
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : Juliano Tomanaga - Susana Mateus de Almeida

TRT-PR-07477-2003-002-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA - PR

Recorrente : Cpm S.A.
 Recorrido : Paulo de Almeida Rego
 ADVOGADO : Evandro Luis Pezoti - Denise Filippetto

TRT-PR-09369-2003-013-09-00-6
 ORIGEM : 13ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : Adriana Greca de Oliveira Carneiro
 Recorrido : Companhia de Habitacao Popular de Curitiba Co-hab - Ct
 Fundação Instituto Tecnológico Industrial
 ADVOGADO : Claudio Antonio Ribeiro - Luiz Antonio Pinto Santiago - Francisco Ferraz Batista

TRT-PR-11304-2003-008-09-00-5
 ORIGEM : 08ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : Arnaldo Carvalho de Melo e Outros (03)
 Recorrido : Banco do Brasil S.A.
 ADVOGADO : Araripe Serpa Gomes Pereira - Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi

TRT-PR-13929-2003-010-09-00-8
 ORIGEM : 10ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : Condomínio Residencial Theodoro de Bona Recorrido : Mariozam Silveira Pires
 Atlantica Administração Assessoria Empresarial S/C Ltda.
 ADVOGADO : Ana Lucia Cabel Lima - Gumercindo Veiga Filho - Renata Rebelo Lima

TRT-PR-14728-2003-006-09-00-9
 ORIGEM : 06ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : Copava Veículos S.A.
 Recorrido : Sebastiao Barbosa
 ADVOGADO : Ilde Helena Gurdewicz - Sebastiao Mendes da Silva

TRT-PR-00021-2004-089-09-00-3
 ORIGEM : VT APUCARANA - PR
 Recorrente : Município de Apucarana - Recurso Adesivo Maria Lucia Coutinho Grossi
 Recorrido : OS MESMOS
 Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia de Apucarana - APMI
 Cosap Conselho de Obras Sociais de Apucarana ADVOGADO : Sergio Testa - Marcus Elesbao - Antonio Aparecido Castro dos Santos

TRT-PR-00068-2004-653-09-00-6
 ORIGEM : VT ARAPONGAS - PR
 Recorrente : Radio Sociedade Rural S/C Ltda. e Outros Adao Francisco dos Santos - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : Jairo Antonio Goncalves Filho - Jamil Josepetti Junior - Carlos Alberto Arruda Brasil

TRT-PR-00175-2004-053-09-00-5
 ORIGEM : VT LARANJEIRAS DO SUL - PR
 Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
 Recorrido : Associação dos Deficientes Físicos de Toledo Elizete Maciel do Nascimento
 ADVOGADO : Rosemeri Simon Bernardi - Edson Tome - Anemere Dulaba

TRT-PR-00209-2004-069-09-00-7
 ORIGEM : 02ª VT CASCATEL - PR
 Recorrente : Deusmar de Souza
 Recorrido : COPEL Distribuição S.A.
 Consorcio Engenharia Eletromecânica S.A. Cie
 ADVOGADO : Gerci Libero da Silva - Zoroastro do Nascimento - Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto

TRT-PR-00253-2004-653-09-00-0
 ORIGEM : VT ARAPONGAS - PR
 Recorrente : Município de Arapongas - Remessa Ex Officio
 Recorrido : Alberto Marín
 ADVOGADO : Elizabeth Ruiz - Eder Luis David

TRT-PR-00497-2004-658-09-00-5
 ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
 Recorrente : Sonia Aparecida Yokomizo
 Recorrido : Luiz Monteiro Franco
 ADVOGADO : Guilherme Martins Hoffmann - Mario Espedito
 Ostrovski - Adriana Ribeiro Costa

TRT-PR-00533-2004-072-09-00-8
 ORIGEM : VT PATO BRANCO - PR
 Recorrente : Município de Pato Branco
 Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
 Recorrido : Daiane Boschi
 ADVOGADO : Cesar Augusto Gazzoni - Thales Zamprogna de Souza
 - Laercio Antonio Vicari

TRT-PR-00566-2004-091-09-00-6
 ORIGEM : VT CAMPO MOURAO - PR
 Recorrente : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda. Coamo Agroindustrial Cooperativa
 Manoel Jorge - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : Roque Burin - Luiz Henrique Tortola - Ana Lucia Cabel Lima - Fabiana Araujo Tomadon

TRT-PR-00629-2004-024-09-00-2
 ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA - PR
 Recorrente : Forca Maxima Serviços de Terceirizacao Ltda.
 Recorrido : Marcia Cristina Peres de Castro
 ADVOGADO : Gislaiane do Rocio Rocha - Eddy Clebber Dalsoto

TRT-PR-00867-2004-654-09-00-9
 ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR
 Recorrente : Edna Silva de Moraes
 Recorrido : Massa Falida de Labra Indústria Brasileira de Lapis S.A.
 ADVOGADO : Luciano Gubert de Oliveira - Marcio Gubert de Oliveira - Karina Lucia Woitowicz Zanellato

TRT-PR-01106-2004-660-09-00-6
 ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR
 Recorrente : Antonio Carlos de Souza Filho
 Recorrido : Instituto Agronomico do Paraná - IAPAR
 ADVOGADO : Jose Carlos do Carmo - Mathusalem Rosteck Gaia - Lydio Antonio Amorim

TRT-PR-02570-2004-011-09-00-0
 ORIGEM : 11ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : Brasil Telecom S.A.
 Recorrido : Andrea da Silva Alves
 ADVOGADO : Indalecio Gomes Neto - Marcia Jokowski - Edelson Fernando da Silva

TRT-PR-76087-2004-019-09-00-3
 ORIGEM : 02ª VT LONDRINA - PR
 Recorrente : Carlos Messias Meneguci
 Recorrido : Condomínio do Cataui Shopping Center de Londrina ADVOGADO : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Ursula Roschana de Oliveira Alves de Lima - Joao Vicente Capobiango

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01268-2001-322-09-00-0
 ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ - PR
 Recorrente : Wilson Goncalves Maia
 Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : Tatiana Lazzaretti Zempulski - Geraldo Hassan

TRT-PR-20815-2001-016-09-00-0
 ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : Brasil Telecom S.A. - Recurso Adesivo Wilson Teixeira Filho
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : Leandro Herleinn Muri - Wilson Ramos Filho - Indalecio Gomes Neto - Eloisa Maria Mendonca Avelar

TRT-PR-01353-2002-022-09-00-5
 ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ - PR
 Recorrente : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
 Odimar Mendes Alves
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : Geraldo Hassan - Cristiano Everson Bueno - Tatiana Lazzaretti Zempulski

TRT-PR-01595-2002-022-09-00-9
 ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ - PR
 Recorrente : Moises Francisco dos Santos
 Recorrido : Marder e Muller Construtores Consorciados
 ADVOGADO : NORIMAR JOAO HENDGES - Jose Maria Valinas Barreiro

TRT-PR-10467-2002-012-09-00-9
 ORIGEM : 12ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : Any Riechi Saraiva
 Município de Pinhais
 Recorrido : OS MESMOS
 Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia
 ADVOGADO : Moacyr Tramuja da Silva Junior - Elizabeth Bezerra Lopes Murakami

TRT-PR-12980-2002-013-09-00-0
 ORIGEM : 13ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : Cattalini Transportes Ltda.
 Jose Alfredo Alves
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : Jose Nazareno Goulart - Suely Terezinha Menon Esperidiao - Ricardo Menon Esperidiao - Cristiane Bientenez Sprada

TRT-PR-14969-2002-008-09-00-0
 ORIGEM : 08ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : Irmaos Bocchi & Cia Ltda. e Outros 2
 Recorrido : Valdir Luiz Lindebeck
 ADVOGADO : Max Hercilio Goncalves - Silvio Espindola

TRT-PR-21475-2002-012-09-00-0
 ORIGEM : 12ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
 Roberto Voi
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : Sandra Calabrese Simao - Juliana Martins Pereira - Clair da Flora Martins

TRT-PR-00098-2003-669-09-00-7
 ORIGEM : VT ROLANDIA - PR
 Recorrente : Antonio Henrique
 Recorrido : Doraci Aparecido Domingues do Amaral
 ADVOGADO : Walter Siqueira Pitta - Horacio Toledo Nogueira

TRT-PR-00349-2003-015-09-00-2
 ORIGEM : 15ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT

Recorrido : Valdenir Cordeiro de Lima
 ADVOGADO : Rosemeri Simon Bernardi - Julio Mitsuo Fuji-ki

TRT-PR-00408-2003-021-09-00-4
 ORIGEM : 02ª VT MARINGA - PR
 Recorrente : Banco Bradesco S.A.
 Anderson de Oliveira Alarcon - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : Mirian Aparecida Gleria Gnann - Fabio Henrique Xavier - Ana Paula Manfrinato

TRT-PR-00659-2003-068-09-00-2
 ORIGEM : VT TOLEDO - PR
 Recorrente : Erminio Chiotti
 Recorrido : Daniel Teotoni da Silva
 ADVOGADO : Everton Bogoni - Rosemeira da Silva Stockmanns

TRT-PR-00752-2003-072-09-00-6
 ORIGEM : VT PATO BRANCO - PR
 Recorrente : Banco Santander Meridional S.A.
 Carlos Roberto Biazotto - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : Veridiana Marques Moserle - Ireneu Antonio Feiten - Lidiomar Rodrigues de Freitas

TRT-PR-00777-2003-092-09-00-4
 ORIGEM : VT CIANORTE - PR
 Recorrente : Banco Mercantil de Sao Paulo S.A.
 Recorrido : Mario Augusto Alves Bueno
 ADVOGADO : Mirian Aparecida Gleria Gnann - Denilson da Rocha e Silva - Ruth Martins e Silva

TRT-PR-01602-2003-654-09-00-7
 ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR
 Recorrente : Antonio Ribeiro Mendes
 Recorrido : Dynea do Brasil S.A.
 ADVOGADO : Roberto Pontes Cardoso Junior - Adalberto Caramori Petry

TRT-PR-02664-2003-663-09-00-7
 ORIGEM : 04ª VT LONDRINA - PR
 Recorrente : Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A.
 Izidoro Lopes Batista - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : Valeria Zulmira Cinesi - Juliano Tomanaga

TRT-PR-03126-2003-018-09-00-6
 ORIGEM : 01ª VT LONDRINA - PR
 Recorrente : Tli Transportes Coletivos
 Leocadio Paula Salles Moreira - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - Maria Helena Antunes Bilhao

TRT-PR-03285-2003-662-09-00-8
 ORIGEM : 04ª VT MARINGA - PR
 Recorrente : Claudenir Barcelos
 Recorrido : Claudio Renato Pupin Ivantes
 ADVOGADO : Neide Pereira Gremes - Nei Carvalho da Silva - Arnaldo Augusto do Amaral Junior

TRT-PR-04879-2003-018-09-00-9
 ORIGEM : 01ª VT LONDRINA - PR
 Recorrente : Viação Garcia Ltda.
 Vanderlei Claudio dos Santos - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : Alberto de Paula Machado - Carolina Quinela-da Costa - Joaquim Faustino de Carvalho - Walderi Santos da Silva

TRT-PR-17476-2003-016-09-00-7
 ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : Daniel Messias
 Recorrido : Associação Beneditina da Providencia
 ADVOGADO : Carlos Raimundo de Azevedo Ferreira - Josiel Vaciski Barbosa - Amarilis Rocha Nunes - Homero Flesch - Fabio Ciuffi

TRT-PR-20498-2003-004-09-00-4
 ORIGEM : 04ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : Cornelio Emiliano Oliveira
 Recorrido : Geobeton Fundacoes e Geotecnia Ltda.
 Benapar Equipamentos de Fundacoes e Geotecnia Ltda.
 ADVOGADO : Giorgia Enrietti Bin - Ivo Bernardino Cardoso - Joao Carlos Krefeta

TRT-PR-00007-2004-654-09-00-5
 ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR
 Recorrente : Charlotte Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
 Recorrido : Joao Carlos Ferreira
 ADVOGADO : Rosimeiri Gomes Basilio - Benedito Rodrigues de Almeida

TRT-PR-00091-2004-653-09-00-0
 ORIGEM : VT ARAPONGAS - PR
 Recorrente : Jose Pereira Nogueira
 Recorrido : Rodobento Transportes Ltda.
 ADVOGADO : Elton Luiz de Carvalho - Fidelis Cangucu Rodrigues Junior

TRT-PR-00138-2004-017-09-00-3
 ORIGEM : VT JACAREZINHO - PR

Recorrente : App Sindicato dos Trabalhadores Em Educação Publica do Estado do Paraná
 Recorrido : Olivia Maria dos Santos
 ADVOGADO : Fatima Miriam Bortot - Francine Franini

TRT-PR-00261-2004-669-09-00-2
 ORIGEM : VT ROLANDIA - PR
 Recorrente : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
 Recorrido : Joao Madrona Sanches
 ADVOGADO : Mozart Garcia Oliveira - Ademar Barros

TRT-PR-00866-2004-661-09-00-2
 ORIGEM : 03ª VT MARINGA - PR
 Recorrente : Brasil Telecom S.A.
 Recorrido : Marcos de Souza Telles
 ADVOGADO : Sandra Regina Rodrigues - Joao Luiz Scaramella Filho - Antonio Pichek - Ailton Spiacci

TRT-PR-02541-2004-012-09-00-5
 ORIGEM : 12ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : Maria Aparecida da Silva
 Município de Curitiba
 Recorrido : OS MESMOS
 APMI Saza Lattes
 ADVOGADO : Paulo Roberto Magnabosco - Ana Maria Maximiliano - Josiane Trinkel

TRT-PR-05136-2004-004-09-00-4
 ORIGEM : 04ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : Domingos Cidnei Franco
 Recorrido : Cattalini Transportes Ltda.
 ADVOGADO : Flavio Dionisio Bernartt - Danilo Emilio Bernartt - Sandra Amara Pereira - Simone Fonseca Esmanhotto

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01660-2001-670-09-00-8
 ORIGEM : VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Recorrente : Caixa Economica Federal
 Recorrido : Sandra Mara Mormello Martinez
 ADVOGADO : Moacyr Fachinello - Joaozinho Santana

TRT-PR-17551-2001-652-09-00-0
 ORIGEM : 18ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : Paulo Roberto Serafim
 Recorrido : Sul América Companhia Nacional de Seguros Bradesco Seguros S.A. e Outro (01)
 Liberty Paulista de Seguros
 ADVOGADO : Jose Francisco Cunico Bach - Miriam Persia de Souza - Jose Ronaldo Carvalho Saddi - Evandro Luis Pezoti

TRT-PR-00409-2002-656-09-00-0
 ORIGEM : VT CASTRO - PR
 Recorrente : Perdigao Agroindustrial S.A.
 Maria Joana Kremes Gracheky - Recurso Adesivo Perdigao Agroindustrial S.A.
 Maria Joana Kremes Gracheky - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : Dirceu Benedito Menezes - Claudio Roberto Hartwig - Ivo Pericles Caldas

TRT-PR-05615-2002-005-09-00-5
 ORIGEM : 05ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : Liga Paranaense de Combate ao Cancer Eneias de Andrade Goncalves
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : Luis Fernando Nadolny Loyola - Manoel Francisco Martins de Paula - Daniele Lucy Lopes de Sehli - Maria Angela Szpak Swiech

TRT-PR-06145-2002-006-09-00-3
 ORIGEM : 06ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : Banco Bradesco S.A.
 Recorrido : Guilherme Poletti
 ADVOGADO : Rodrigo Thomazinho Comar - Evandro Luis Pezoti - Fernanda Mockel Rousseng

TRT-PR-08644-2002-007-09-00-1
 ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : Município de Quatro Barras - Remessa Ex Officio Leocilene Blum Miguel - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia de Quatro Barras
 ADVOGADO : Luiz Marcelo da Silva - Anamaria Bueno Ribeiro Guimaraes

TRT-PR-10946-2002-012-09-00-5
 ORIGEM : 12ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : TVA Sul Paraná Ltda.
 Recorrido : Ethicompany Serviços Temporarios Ltda.
 Gabriel Timoteo Ribeiro
 ADVOGADO : Victor Benghi Del Claro - Paulo Henrique Zaninelli
 Simm - Leticia Daniele Simm - Marcelo Costa Mascaro Nascimento - Arnoldo da Silva Filho - Emir Baranhuk Conceicao - Lucyanna Joppert Lima Lopes - Alessandra Schuta

TRT-PR-15383-2002-652-09-00-0

ORIGEM : 18ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : Luis Adolfo Gutstein
 Recorrido : Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR
 ADOVogado : Marcia Regina Morselli - Jaqueline Maria Moser

TRT-PR-16341-2002-005-09-00-0
 ORIGEM : 05ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : Siemens Ltda.
 Joubert Colin - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 ADOVogado : Alaisis Ferreira Lopes - Paulo Cesar Bulotas

TRT-PR-18296-2002-013-09-00-2
 ORIGEM : 13ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : Cleusa do Carmo Basilio
 Recorrido : Mauricio Gonçalves Gomes
 ADOVogado : Guilherme Pezzi Neto

TRT-PR-19503-2002-001-09-00-6
 ORIGEM : 01ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : Wellington T Pedrosa & Advogados Associados
 Recorrido : Denilson Jamerson Pereira de Araujo
 ADOVogado : Jose Paulo Granero Pereira - Vergilio Paulo Tuoto
 Stemberg

TRT-PR-21163-2002-006-09-00-5
 ORIGEM : 06ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : Construtora Pussoli S.A.
 Recorrido : Everest Seguranga Ltda.
 Silmar Roberto Nitschke
 Gilmar Montoski Orge
 ADOVogado : Ivo Harry Celli Junior - Vicente Higino Neto

TRT-PR-00025-2003-661-09-00-4
 ORIGEM : 03ª VT MARINGA - PR
 Recorrente : Cotel Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.
 Juaci Araujo Dantas
 Recorrido : OS MESMOS
 ADOVogado : Antonio Ramalho Xavier - Carlos Fernando Uzelotto
 - Jose Luis Jacobucci Farah - Eder Fabrilo Rosa

TRT-PR-00153-2003-069-09-00-0
 ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL - PR
 Recorrente : Francieli Moretto de Borba - Recurso Adesivo
 Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
 Recorrido : OS MESMOS
 Denker Software Ltda.
 Pcd Informatica Ltda.
 ADOVogado : Reinaldo Mirico Aronis - Alana Marchand Renaud -
 Antonio Carlos Castellon Villar

TRT-PR-00336-2003-653-09-00-9
 ORIGEM : VT ARAPONGAS - PR
 Recorrente : Fabricadora de Espumas e Colchoes Norte Paranaense
 Ltda.
 Reginaldo Pereira de Melo - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 ADOVogado : Albertino Bernardo de Lima Junior - Rosicler Cristina Ricoldi

TRT-PR-00575-2003-656-09-00-8
 ORIGEM : VT CASTRO - PR
 Recorrente : Municipio de Castro
 Maria Claudete de Souza Leis - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 ADOVogado : Lourival Leite de Carvalho Filho - Olindo de Oliveira

TRT-PR-00759-2003-093-09-00-9
 ORIGEM : VT CORNELIO PROCOPIO - PR
 Recorrente : Luiz Carlos Couto
 Recorrido : Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domesticas
 ADOVogado : Monica Ribeiro Bonesi - Carlos Roberto Ferreira -
 Fernando Cesar Martins Borges

TRT-PR-00762-2003-096-09-00-1
 ORIGEM : 01ª VT GUARAPUAVA - PR
 Recorrente : Deive Luis de Almeida
 Recorrido : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
 ADOVogado : Joao Candido Avila Junior - Simone Fonseca Esmanhotto

TRT-PR-01105-2003-654-09-00-9
 ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR
 Recorrente : Luiz Antonio Estevam Cordeiro
 Recorrido : Guaira Pneus Ltda.
 ADOVogado : Luiz Fernando Zornig Filho - Luiz Gustavo de Andrade -
 Thais Mendes de Azevedo Silva - Andre Peixoto de Souza

TRT-PR-01517-2003-096-09-00-1
 ORIGEM : 01ª VT GUARAPUAVA - PR
 Recorrente : Coralplac Compensados Ltda.
 Recorrido : Edeson Luiz Lopes
 ADOVogado : Alessandro Frederico de Paula - Ismael Luis da Silva

TRT-PR-01674-2003-010-09-00-0
 ORIGEM : 10ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : Jaqueline Cavalheiro Canova
 Recorrido : Editora Gazeta do Povo Ltda.
 ADOVogado : Samira de Fatima Nabbouh Abreu - Rodrigo Abagge
 Santiago

TRT-PR-01847-2003-662-09-00-9
 ORIGEM : 04ª VT MARINGA - PR

Recorrente : Cicero Alves Rodrigues
 Recorrido : Gelita do Brasil Ltda.
 ADOVogado : Tamara Gambale Goncalves - Romulo Tafarello -
 Izaura Goncalves - Walter Alexandrino

TRT-PR-01923-2003-019-09-00-5
 ORIGEM : 02ª VT LONDRINA - PR
 Recorrente : Cervejaria Zanni Ltda.
 Jesimiel Pereira da Silva
 Recorrido : OS MESMOS
 ADOVogado : Juliano Tomanaga - Dania Maria Rizzo

TRT-PR-01983-2003-513-09-00-0
 ORIGEM : 03ª VT LONDRINA - PR
 Recorrente : Mauro Rene dos Reis
 Recorrido : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Gelre Trabalho Temporário S.A.

Unilever Brasil Ltda.
 ADOVogado : Wagner Pirolo - Marlene Boscarior - Rafael Leonardo Berna Sanabria - Luciane Ermano Romeiro
 Kuster - Mauro Joselito Bordin

TRT-PR-02871-2003-513-09-00-7
 ORIGEM : 03ª VT LONDRINA - PR
 Recorrente : Empresa Jornalística Folha de Londrina S.A.
 Recorrido : Amb Serviços S/C Ltda.
 Elizabeth Cardoso
 Visao Central Ltda.
 ADOVogado : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Ana Paula de
 Sa - Maisa Carla Orcioli

TRT-PR-03066-2003-021-09-00-4
 ORIGEM : 02ª VT MARINGA - PR
 Recorrente : Abatedouro Coroaes Ltda.
 Recorrido : Antonio Rocha Ribeiro Neto
 ADOVogado : Joana Maria Peres Colhado - Marli de Fatima Silveira Corsi

TRT-PR-03334-2003-661-09-00-6
 ORIGEM : 03ª VT MARINGA - PR
 Recorrente : Fernando Cesar Barbosa
 Recorrido : Limpebras Química Brasileira de Limpeza Ltda.
 ADOVogado : Antonio Camargo Junior - Manoel Ronaldo Leite
 Junior

TRT-PR-03348-2003-664-09-00-9
 ORIGEM : 05ª VT LONDRINA - PR
 Recorrente : Angelo Mendes Baena Recorrido : Irpasa Industrias Reunidas Paranaenses S.A.
 ADOVogado : Marco Antonio Dias Lima Castro - Cristiane Bergamin Morro

TRT-PR-03612-2003-661-09-00-5
 ORIGEM : 03ª VT MARINGA - PR
 Recorrente : Global Telecom S.A.
 Fabio Bertoglio - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 ADOVogado : Jose Carlos Laranjeira - Fabio Bertoglio

TRT-PR-03670-2003-651-09-00-1
 ORIGEM : 17ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : Roberto Sorrentino - Recurso Adesivo
 Support Produtos Nutricionais Ltda.
 Recorrido : OS MESMOS
 ADOVogado : Germano de Sordi Batista - Roberto Trigueiro
 Fontes - Roque Porfirio

TRT-PR-03679-2003-002-09-00-3
 ORIGEM : 02ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : Luis Carlos Pereira
 Recorrido : Lojas Cem S.A.
 ADOVogado : Valdir Nunes Palmeira - Carlos Fernandes de Castro

TRT-PR-03707-2003-009-09-00-7
 ORIGEM : 09ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : Joao Luiz de Carvalho
 Recorrido : Medclin Clinica da Mulher e da Crianca Ltda. e
 Outra
 ADOVogado : Jose Nazareno Goulart - Marco Antonio Cesar Villatore - Alexandre Euclides Rocha

TRT-PR-04984-2003-663-09-00-1
 ORIGEM : 04ª VT LONDRINA - PR
 Recorrente : Claudia Lantmann Tupina Lima
 Recorrido : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 ADOVogado : Lelio Shirahishi Tomanaga - Mauro Joselito Bordin

TRT-PR-06244-2003-008-09-00-9
 ORIGEM : 08ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : Marcos Blatner
 Recorrido : Alpha Ville Urbanismo S.A.
 Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Condominios Em Edificios do Estado de Sao Paulo
 ADOVogado : Americo de Moraes Saldanha - Jarbas Afonso de
 Oliveira Pedroza - Fabiano Archegas

TRT-PR-06352-2003-008-09-00-1
 ORIGEM : 08ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : Isael Messias Dias
 Recorrido : União
 ADOVogado : Dinor da Silva Lima - Gisele Hatschbach
 Bittencourt

TRT-PR-12227-2003-652-09-00-8
 ORIGEM : 18ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : Luis Carlos Michevis Lemos

Recorrido : Landis + Gyr Equipamentos de Medicao Ltda.
 Inepar Administração de Bens Serviços e Participacoes Ltda.
 ADOVogado : Emir Baranhuk Conceicao - Conceicao Angelica Ramalho Conte - Oderci Jose Bega

TRT-PR-12574-2003-001-09-00-9
 ORIGEM : 01ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
 Recorrido : Brasil Telecom S.A.
 Alessandro Eliseu da Silva
 ADOVogado : Victor Benghi Del Claro - Susana Andreia dos Passos - Ananias Cezar Teixeira

TRT-PR-12830-2003-014-09-00-4
 ORIGEM : 14ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : Vilmar Martins da Costa
 Recorrido : Condomínio Conjunto Residencial Silva Jardim
 ADOVogado : Fernandino Maximiano Roque - Ubirajara Gouvea

TRT-PR-13611-2003-651-09-00-1
 ORIGEM : 17ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : Companhia de Saneamento do Paraná - SANE-PAR
 Recorrido : Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.
 Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
 Jorge Luiz Lucas
 Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
 ADOVogado : Rubia Mara Camana - Mauro Jose Auache -
 Andre
 Alves Wlodarczyk

TRT-PR-19034-2003-015-09-00-9
 ORIGEM : 15ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.
 Sueli Antonia da Silva Pereira
 Recorrido : OS MESMOS
 ADOVogado : Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - Araripe Serpa
 Gomes Pereira

TRT-PR-20848-2003-651-09-00-9
 ORIGEM : 17ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : Companhia de Saneamento do Paraná - SANE-PAR
 Antonio Ricardo Thomaz de Lima - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.
 Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
 Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
 ADOVogado : Silvio Rubens Meira Prado - Mauro Jose Auache -
 Andre
 Alves Wlodarczyk

TRT-PR-91011-2003-072-09-00-6
 ORIGEM : VT PATO BRANCO - PR
 Recorrente : Maxi Comercial Ltda.
 Recorrido : Sindicato dos Empregados No Comércio de Pato Branco
 ADOVogado : Carlos Roque Colla - Arlindo Ferreira Freitas -
 Geonir Edvard Fonseca Vincensi - Maximiliano Nagl
 Garcez

TRT-PR-00001-2004-092-09-00-5
 ORIGEM : VT CIANORTE - PR
 Recorrente : Dudalina S.A.
 Recorrido : Geralda Pereira Ambrose
 ADOVogado : Juliana Cristina Lago - Agnaldo Juarez Damasceno -
 Marcie Rosseli Moreira Dantas

TRT-PR-00062-2004-017-09-00-6
 ORIGEM : VT JACAREZINHO - PR
 Recorrente : Juscimara Leonel Pedrosa Presentes
 Recorrido : Aline Piston
 ADOVogado : Marcio Beruski - Paulo de Oliveira - Amelia Fernanda Avelino Machado

TRT-PR-00105-2004-093-09-00-6
 ORIGEM : VT CORNELIO PROCOPIO - PR
 Recorrente : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
 Recorrido : Banco Itau S.A.
 Sidney Birello
 ADOVogado : Marlon Nunes Mendes - Marcia Picanco Prockmann -
 Roberto Carlos Sottile

TRT-PR-00108-2004-093-09-00-0
 ORIGEM : VT CORNELIO PROCOPIO - PR
 Recorrente : Hotel Estancia Aguativa S.A.
 Recorrido : Carlos Romeu Teixeira
 ADOVogado : Rubens Sizenando Lisboa Filho - Roberta Carla
 Sotille

TRT-PR-00131-2004-072-09-00-3
 ORIGEM : VT PATO BRANCO - PR
 Recorrente : Xingu Construtora de Obras Ltda.
 Recorrido : Danilo Provensi
 ADOVogado : Alcione Luiz Parzianello - Laercio Antonio Vicari

TRT-PR-00207-2004-069-09-00-8
 ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL - PR
 Recorrente : Juarez de Sousa Dias
 Recorrido : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
 Consorcio de Engenharia Eletromecanica S.A.
 ADOVogado : Gerci Libero da Silva - Angela Fabiana Bueno de

TRT-PR-00207-2004-069-09-00-8
 ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL - PR
 Recorrente : Juarez de Sousa Dias
 Recorrido : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
 Consorcio de Engenharia Eletromecanica S.A.
 ADOVogado : Gerci Libero da Silva - Angela Fabiana Bueno de

Souza Pinto - Zoroastro do Nascimento

TRT-PR-00213-2004-671-09-00-0
 ORIGEM : VT TELEMACO BORBA - PR
 Recorrente : Jose Carlos Moraes
 HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
 Recorrido : OS MESMOS
 ADOVogado : Nilson Cerezini - Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz

TRT-PR-00293-2004-654-09-00-9
 ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR
 Recorrente : Sanches & Gomes Ltda.
 Recorrido : Companhia de Papel e Celulose do Paraná Cocelpa
 Eloir Antonio Chaves
 ADOVogado : Antonio Roque Gomes do Amaral - Marcio Gubert de Oliveira - Luciano Gubert de Oliveira - Elvis Duarte da Silva

TRT-PR-00689-2004-660-09-00-8
 ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR
 Recorrente : Nestor Senchechen
 Recorrido : J Malucelli Construtora de Obras Ltda.
 Rodonorte Concessionaria de Rodovias Integradas S.A. e Outro
 Construpav Terraplanagem e Pavimentacao Ltda.
 ADOVogado : Gilmar Pavesi - Giovanni da Silva - Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz

TRT-PR-00840-2004-660-09-00-8
 ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR
 Recorrente : Municipio de Ponta Grossa - Remessa Ex Officio
 Nerci Fatima Ingles de Lara
 Recorrido : OS MESMOS
 ADOVogado : Clovis Airon de Quadros - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01034-2004-013-09-00-0
 ORIGEM : 13ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : Patricia Ferraz Matos
 Recorrido : J Tavares Materiais de Construção Ltda.
 ADOVogado : Roberto Pontes Cardoso Junior - Renata Guerreiro
 Bastos - Eliana Meira Nogueira

TRT-PR-01058-2004-660-09-00-6
 ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR
 Recorrente : Kepler Weber Inox Ltda.
 Recorrido : Mekanos Montagens Industriais Ltda.
 Osires Borges Fabricio
 ADOVogado : Celso Justus - Paulo Andre Miara - Moises Francisco Sanches

TRT-PR-01371-2004-024-09-00-1
 ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA - PR
 Recorrente : Clemente Golembiowski
 Recorrido : Alcides Mayer Ipiranga - ME
 ADOVogado : Oseas Santos - Carolina Frare da Cunha

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente Regimental da 3A. TURMA.

FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Juiz(a) Presidente Regimental

Rafaela da Costa Brzezinski
 Secretária De Turma

DISTRIBUIÇÃO: 654/2005
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
Pag: 1 /1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 10/06/2005, no(a) Secretaria do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2A. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00165-2005-909-09-00-6
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
 IMPETRANTE(s) Banco Bradesco S.A.
 IMPETRADO(s) Exmo. Sr. Juiz Em Exercício Na 3a. Vara do Trabalho de Londrina
 Litis: Marco Antonio Costa
 ADOVogado(S) Mirian Aparecida Gleria Gnann

PROCESSO TRT-PR 00166-2005-909-09-00-0
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
 IMPETRANTE(s) HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
 IMPETRADO(s) Litis: Carlos Henrique Ribeiro
 Exma Sra Juíza em Exercício na Vara do Trabalho de Cornélio Procopio
 ADOVogado(S) Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Marina D' Amico Pedriali

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
 Juíza Vice-Presidente

Jouse Rodrigues Ortiz
 Diretora de Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 656/2005
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas Pag: 1/15
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 13/06/2005, no(a) Secretaria do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2A. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:
 Por Prevenção
 PROCESSO TRT-PR 02203-1997-022-09-00-0
 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ - PR
 RECORRENTE(s) Ari Ferreira Martins
 RECORRIDO(s) Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
 ADVOGADO(S) Roberto Tsuguio Tanizaki - Jacqueline Maria Moser
 - Ilian Lopes Vasconcelos

PROCESSO TRT-PR 08604-2002-010-09-00-2
 ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Banco Itau S.A. e Outro
 RECORRIDO(s) Alceu Sturm
 ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Ana Carolina Muller Moreira
 de Carvalho - Marianne Silva Malvezzi - Isaias Zela Filho

PROCESSO TRT-PR 01230-2003-015-09-00-7
 ORIGEM 15A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Oscar Rodrigues Gomes
 RECORRIDO(s) Eximia Serviços Temporários Ltda.
 ADVOGADO(S) Dalva Marli Menarim - Ramon Antonio Cal-cena Cuenca

PROCESSO TRT-PR 08456-2003-016-09-00-5
 ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Sodexho do Brasil Comercial Ltda.
 Maria Amelia Mossato de Souza
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 Volkswagen do Brasil Ltda.
 ADVOGADO(S) Marcelo de Oliveira Lobo - Moacir Salmoria
 - Elionora Harumi Takeshiro - Drausio Aparecido
 Villas Boas Rangel - Jose Carlos Mateus

PROCESSO TRT-PR 13921-2003-016-09-00-0
 ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Onilio Sergio de Oliveira - Recurso Adesivo
 Centurion Produtos de Higiene Ltda.
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Joao Carlos Krefeta - Ivo Bernardino Cardoso - Celso Ferreira de Mello

PROCESSO TRT-PR 14871-2003-012-09-00-2
 ORIGEM 12A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 2/15

RECORRENTE(s) Emerson Luis Siqueira
 RECORRIDO(s) Companhia Brasileira de Bebidas
 ADVOGADO(S) Julio Cesar Ribeiro Rodrigues - Adilson de Castro
 Junior - Ana Paula Esmerio Magalhaes

PROCESSO TRT-PR 15900-2003-009-09-00-0
 ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Antonio Dilso Picolo e Outros (05)
 Funbep Fundo de Pensao Multipatrocinado e Outros (02)
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Gustavo Moreira Gorski - Ivan Jose Silveira

PROCESSO TRT-PR 01361-2004-024-09-00-6
 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
 RECORRENTE(s) Fundição Hubner Ltda.
 Espolio de Luiz Ramos Galvão
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Mabel Florio Real - Daniela Brum da Silva - Angela Bontorin

Ao Exmo. Juiz ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 09538-2003-015-09-00-0
 ORIGEM 15A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Banco Santander Meridional S.A.
 Paula Aquino Goncalves - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Manuel Antonio Teixeira Neto - Marcelo Rodrigues - Cassio Ariel Moro

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01320-2002-071-09-00-5
 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 RECORRENTE(s) Katia Amaral de Souza
 Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Adriana Doliwa Dias - Reinaldo Mirico Aro-nis

PROCESSO TRT-PR 09177-2003-004-09-00-9
 ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Ester Pires Thomas
 RECORRIDO(s) Restaurante Oriente Arabe Ltda.
 ADVOGADO(S) Ilson Ney Bembem - Alexandre Gonçalves Mendes
 Rodrigues - Ney Mendes Rodrigues Junior

PROCESSO TRT-PR 18838-2003-009-09-00-9
 ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Associação Hospitalar de Proteção A Infancia Dr
 Raul Carneiro

3/15

RECORRIDO(s) Marcos Batista Campos
 ADVOGADO(S) Naira Vieira Neto Gasparim - Ana Lucia Rodrigues

PROCESSO TRT-PR 00116-2004-009-09-00-9
 ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Compensados e Laminados Lavrasul S.A.
 RECORRIDO(s) Wohnhaus Engenharia Civil Ltda.
 Jeronimo Vidal dos Santos
 B & B Engenharia e Construção Civil Ltda.
 ADVOGADO(S) Adriana Artigas Santos - Tomaz da Conceicao - Henderson Vilas Boas Baraniuk - Luis Fernando Nadolny Loyola

PROCESSO TRT-PR 01539-2004-663-09-00-0
 ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
 RECORRENTE(s) Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Mario Jose da Silva - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Mirian Cipriani Gomes - Veridiana Marques Moserle
 - Lelio Shirahishi Tomanaga

PROCESSO TRT-PR 07807-2004-013-09-00-2
 ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Carlos Alberto Bernini
 RECORRIDO(s) Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - CLASPAR
 ADVOGADO(S) Wilson Ramos Filho - Mauro Jose Auache - Fernando Augusto Magalhaes

Ao Exmo. Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER foram distribuídos os seguintes processos:
 Por Prevenção
 PROCESSO TRT-PR 24251-1992-013-09-00-4
 ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Alcan Alumínio do Brasil S.A.
 RECORRIDO(s) Luiz Carlos Rudinger
 ADVOGADO(S) Luiz Felipe Haj Mussi - Francisco Caetano da Silva
 - Johnson Sade - Adriana Maria Hopfer Brito Zilli
 - Jose Lucio Glomb

PROCESSO TRT-PR 02107-2004-024-09-00-5
 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
 RECORRENTE(s) Banco do Brasil S.A.
 Rosemari Ramos Gregorczyk - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Lisias Connor Silva - Daniel Luiz Schebelski

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:
 Por Prevenção
 PROCESSO TRT-PR 11750-2002-008-09-00-9
 ORIGEM 08A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Clarice Nogueira da Silva e Outros (03)

4/15

RECORRIDO(s) Caixa Economica Federal
 ADVOGADO(S) Ciro Ceccatto - Moacyr Fachinello

Ao Exmo. Juiz JOSE APARECIDO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 05168-2001-005-09-00-3
 ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Marcilia de Souza Paiva
 RECORRIDO(s) Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
 ADVOGADO(S) Narcizo Lipka - Alexandre Lipka - Roberta Abagge
 Santiago - Fabiano Archegas

PROCESSO TRT-PR 08574-2002-003-09-00-6
 ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Jose Eduardo Stevan Cruz
 Apta Locações de Veículos e Representações Comerciais Ltda.
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Mauro Joselito Bordin - Adriano Rodrigo Brolin

Mazini

PROCESSO TRT-PR 03663-2003-006-09-00-6
 ORIGEM 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Special Service Segurança Ltda.
 RECORRIDO(s) Samuel Schumacher Pereira
 ADVOGADO(S) Romagueira Nunes de Avila Filho - Lorival Damaso da Silveira

PROCESSO TRT-PR 08923-2003-015-09-00-0
 ORIGEM 15A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Antonio Aparecido Porto
 RECORRIDO(s) Transportadora Rapido Paulista Ltda.
 ADVOGADO(S) Eliane Cristina Coelho de Alencar - José Roberto Vieira Siewerdt

PROCESSO TRT-PR 12083-2003-001-09-00-8
 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Indústria Trevo Ltda.
 RECORRIDO(s) Silvano Clementino da Silva
 ADVOGADO(S) Marisa Goncalves Lemos - Sandro Pinheiro de Campos

PROCESSO TRT-PR 14707-2003-008-09-00-6
 ORIGEM 08A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
 Alex Aparecido Ferreira - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 Brasil Telecom S.A.
 Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
 ADVOGADO(S) Erika Paula de Campos - Dante Rossi - Flavio Dionisio Bernartt - Regina Maria Rosenau - Ananias Cezar Teixeira - Franciene de Castro Martins - Carmen Roberta Franco

5/15

PROCESSO TRT-PR 02050-2004-652-09-00-2
 ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Antonio Cínival Gomes
 RECORRIDO(s) ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
 ADVOGADO(S) Marina Mangini - Sandra Calabrese Simao

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02617-2002-008-09-00-1
 ORIGEM 08A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Banco Banestado S.A. e Outro (01)
 Damilton Rodrigues Agostinho
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Antonio Celestino Toneloto - Madelon Ravazzi
 Heylmann - Monica Cararo Bremer - Jane Salvador

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00176-2002-322-09-00-4
 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ - PR
 RECORRENTE(s) Isaias Feltz Goncalves
 RECORRIDO(s) Bunge Fertilizantes S.A.
 ADVOGADO(S) NORIMAR JOAO HENDGES - Elionora Harumi Takeshiro - Claudia Wormsbecker Baruzzo

PROCESSO TRT-PR 03936-2002-006-09-00-1
 ORIGEM 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Caixa Economica Federal
 Celia Regina Loureiro Bottas
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Jose Afonso Dallegre Neto - Daniele Lucy Lopes
 de Sehli - Maria Angela Szpac Swiech - Mauricio Gomes da Silva - Cristiana Napoli Madureira da Silveira

PROCESSO TRT-PR 04012-2002-008-09-00-5
 ORIGEM 08A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Banco Banestado S.A. e Outro (01)
 Vilson Roberto Hench - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Gustavo Moreira Gorski - Jose Lucio Glomb - Andrea Carla Alvarenga de Lima

PROCESSO TRT-PR 14084-2002-009-09-00-7
 ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Brasil Telecom S.A.
 Ervino Goltz
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Marcelo Macioski - Wilson Roberto Vieira Lopes - Indalecio Gomes Neto - Marcia Jokowski

6/15

PROCESSO TRT-PR 21540-2003-008-09-00-0
 ORIGEM 08A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
 Floriano Kugnoski - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Roberta Abagge Santiago - Luiz Carlos Er-zinger -

Hugo Jose Lenz - Nadia Maria Borato

PROCESSO TRT-PR 00841-2004-024-09-00-0
 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
 RECORRENTE(s) Maria Vitkoski
 RECORRIDO(s) Banco do Brasil S.A.
 Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 ADVOGADO(S) Marcela Cristina Tezolin - Lisias Connor Silva - Gilson Soares Rodrigues

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00907-2004-095-09-00-9
 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
 RECORRENTE(s) Itaipu Binacional
 Gerolino Rodrigues de Souza - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(s) OS MESMOSra Habitavel Ltda.
 ADVOGADO(S) Nestor Aparecido Malvezzi - Marianne Silva Malvezzi - Ana Marcia Soares Martins Rocha - Maria Zeli Andreazza

PROCESSO TRT-PR 04998-2004-015-09-00-3
 ORIGEM 15A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Eva Martins
 Funbep Fundo de Pensao Multipatrocinado e Outros (02) - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Ivan Jose Silveira - Yara D Amico - Indalecio Gomes Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00584-2001-322-09-00-5
 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ - PR
 RECORRENTE(s) Edson Geronimo da Cruz Souza
 RECORRIDO(s) Estinave Serviços Marítimos Ltda.
 ADVOGADO(S) Maria Isabel Barth Costamilan - Gediao Tulio

PROCESSO TRT-PR 06592-2002-652-09-00-2
 ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Banco Santander Brasil S.A.
 RECORRIDO(s) Claodete Aparecida Araújo Mion
 ADVOGADO(S) Manuel Antonio Teixeira Neto - Fabiana Meyenberg
 Vieira - Marcelo Rodrigues - Milton Garcia

7/15

PROCESSO TRT-PR 11987-2002-008-09-00-0
 ORIGEM 08A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Anaconda Industrial e Agrícola de Cereais S.A.
 Gilmar Pedra da Silva
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Cleusa Souza da Silva - Carlos Afonso Goncalves
 Gomes Coelho - Paulo Roberto Koehler Santos - Adalberto Caramori Petry

PROCESSO TRT-PR 20622-2002-016-09-00-0
 ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Robert Bosch Ltda.
 Edegard Sebastiao Zimmermann - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Adriano Yudi Fukumitsu - Alexandre Euclides Rocha
 - Marco Antonio Cesar Villatore - Jose Nazareno Goulart

PROCESSO TRT-PR 00411-2003-015-09-00-6
 ORIGEM 15A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Concessionaria Ecovia Caminho do Mar S.A.
 Sandro Roberto Aurelio - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Christian Schramm Jorge - Marcelo Marco Bertoldi - Emir Baranhuk Conceicao

PROCESSO TRT-PR 14329-2003-016-09-00-5
 ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) SC Comércio de Produtos Oticos Ltda.
 Joelson Joaquim Vicente - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Juliana Braga Coelho - Jose Nazareno Goulart

PROCESSO TRT-PR 01184-2004-018-09-00-6
 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
 RECORRENTE(s) Sercomtel S.A. Telecomunicações - Recurso Adesivo
 J Junior Engenharia Ltda. - Recurso Adesivo
 Ademir Sanches Hernandes
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Edna Zila Joia Correia e Silva - Maria de Lourdes Assuncao Rodrigues - Paulo Roberto Pires - Elaine Cristina Portelinha - Joao Vicente Capobiango

PROCESSO TRT-PR 02484-2004-018-09-00-2
 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
 RECORRENTE(s) Companhia de Saneamento do Paraná - Jo-

SANEPAR
Jorge Alves Teixeira
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
ADVOGADO(S) Alberto de Paula Machado - Carolina Quinelato da
Costa - Jacqueline Pierri - Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho

8/15

PROCESSO TRT-PR 03019-2004-513-09-00-8
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(s) Sidnei Ferreira Novaes
RECORRIDO(s) Girotec Assistência Técnica Ltda.
ADVOGADO(S) Ester de Melo - Danilo Del'Arco

PROCESSO TRT-PR 04498-2004-652-09-00-0
ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Amauri Roberto da Silva
RECORRIDO(s) Irmaos Tha S.A. Construções Indústria e Comércio
ADVOGADO(S) Enio Roberto Murara - Jose Carlos Pereira Marconi
da Silva - Mauro Joselito Bordin

PROCESSO TRT-PR 04884-2004-009-09-00-1
ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Empresa Paranaense de Assistência Técnica e
Extensão Rural - EMATER
RECORRIDO(s) Edna Batistella Lopes e Outros (05)
ADVOGADO(S) Mario Roberto Jagher - Itamar Nienkoetter

Ao Exmo. Juiz MARCIA DOMINGUES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 10016-2000-004-09-00-5
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Edison Mercuri
RECORRIDO(s) Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.
ADVOGADO(S) Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - Denise Filippetto
- Luiz Antonio Abagge - Lisiane Cordeiro Trinkel

PROCESSO TRT-PR 00320-2002-026-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA - PR
RECORRENTE(s) Nova Cascavel Distribuidora de Alimentos Ltda.
RECORRIDO(s) Nova Curitiba Comércio de Embalagens Ltda.
Elias Kuchinski
ADVOGADO(S) Kleber de Oliveira - Gilberto Tadeu Dombroski -
Enio Geraldo Candido Nogara - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 01414-2003-322-09-00-0
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ - PR
RECORRENTE(s) Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.
Lazaro Pegorari
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADVOGADO(S) Casemiro Laporte Ambrozewicz - Nelson Gonçalves -
Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho

PROCESSO TRT-PR 12869-2003-006-09-00-7
ORIGEM 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Funbep Fundo de Pensao Multipatrocinado e Outro
(01) - Recurso Adesivo
Marcio Ferreira Domingues e Outros (07)
RECORRIDO(s) OS MESMOS

9/15

ADVOGADO(S) Joelcio Flaviano Niels - Indalecio Gomes Neto -
Marcia Eiko Kiwara

PROCESSO TRT-PR 16430-2003-003-09-00-4
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Wal Mart Brasil Ltda.
Douglas Freitas Zanardini
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Jose Antonio Garcia Joaquim - Tobias de Macedo -
Adrian Moreno

PROCESSO TRT-PR 18786-2003-009-09-00-0
ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Centro Cultural Teatro Guaira
RECORRIDO(s) Jose Elson Rodrigues dos Santos
ADVOGADO(S) Paulo Alfredo Damasceno Ferreira - Rita de Cassia
Stempniak

PROCESSO TRT-PR 20281-2003-001-09-00-5
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Manubras Portas Automaticas Ltda.
Edilson Theolem - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Antenor Camilo Penteado - Sueli Aparecida Quimie
Miyamoto - Leucimar Gandin - Graciela Goncalves Parzianello

PROCESSO TRT-PR 07743-2004-013-09-00-0
ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Ageu Miranda Teodoro

RECORRIDO(s) Empresa Paranaense de Classificação de Produtos -
CLASPAR
ADVOGADO(S) Wilson Ramos Filho - Mauro Jose Auache -
Fernando
Augusto Magalhaes

PROCESSO TRT-PR 16071-2004-013-09-00-3
ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Atilio Girello e Outros (04)
RECORRIDO(s) Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Marcelo Giovanni Batista Maia - Indalecio Gomes
Neto - Marcia Jokowski - Eloisa Maria Mendonca Avelar -
Eduardo Gomes Freneda

Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00880-2004-652-09-00-5
ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Edineia Viviane Antoniassi
Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Medicos de Curitiba e Região Metropolitana

10/15

RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Carlos Alberto de Oliveira Werneck - Edileane
Pereira - Romulo Silveira da Rocha Sampaio -
Sebastiao Antunes Furtado - Cristina Maria Ramalho -
Ricardo Sampaio

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 09854-2002-006-09-00-0
ORIGEM 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Companhia Paranaense de Energia - COPPEL
Miriam Rita Moro Mine - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Valeria Jaruga Brunetti - Adriana Frazao da Silva
- Giani Cristina Amorim

PROCESSO TRT-PR 15545-2002-008-09-00-2
ORIGEM 08A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Clovis Menegazzo de Andrade
Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Transportes Região Sul Ltda.
ADVOGADO(S) Jose Lucio Glomb - Gisele Mattner - Cleusa Souza
da Silva - Mozart Albuquerque Brites - Marcia Montalto - Michel Luiz Padilha

PROCESSO TRT-PR 05460-2003-014-09-00-9
ORIGEM 14A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
RECORRIDO(s) Ozeias Romano dos Santos
ADVOGADO(S) Etiane Caldas Gomes Kuster - Cristiane Maria
Agnoleto - Maurilio Martiniano Gomes

PROCESSO TRT-PR 16257-2003-008-09-00-6
ORIGEM 08A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Carlos Chagas Rodrigues
Companhia Brasileira de Distribuição
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Edson Antonio Fleith - Stela Marlene Schwerz -
Andre Luiz Ramos de Camargo

PROCESSO TRT-PR 00046-2004-095-09-00-9
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
RECORRENTE(s) Eliana Maria Attuy Carvalho
RECORRIDO(s) Banco Itau S.A. e Outro (01)
ADVOGADO(S) Telmar Carlos Schosler - Adriana Christina de
Castilho - Heloisa Inez de Jesus

PROCESSO TRT-PR 00125-2004-026-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA - PR
RECORRENTE(s) Eloi dos Santos

11/15

RECORRIDO(s) Moecke & Filhos
Transcabana Transportes Rodoviarios Ltda.
Massa Falida de Cabana S.A. Indústria e Comércio de Casas Pré - Fabricadas
Sindico: Italo Mario Bazzo Junior
ADVOGADO(S) Gilberto Tadeu Dombroski - Enio Geraldo Candido
Nogara - Italo Mario Bazzo Junior

PROCESSO TRT-PR 04996-2004-015-09-00-4
ORIGEM 15A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Ernestina Suchomel
Funbep Fundo de Pensao Multipatrocinado e Outros (02) - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Ivan Jose Silveira - Yara D Amico - Indalecio Gomes Neto -
Marcia Eiko Kiwara

PROCESSO TRT-PR 04997-2004-015-09-00-9

ORIGEM 15A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Elidia de Fatima Fagundes
Funbep Fundo de Pensao Multipatrocinado e Outros (02) - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Ivan Jose Silveira - Yara D Amico - Indalecio Gomes Neto -
Ana Carolina Muller Moreira de
Carvalho - Eloisa Maria Mendonca Avelar - Eduardo Gomes Freneda

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00552-2002-656-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
RECORRENTE(s) Parques Serviços Ltda.
Audrey Maria Almeida Saldanha
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Rodonorte Concessionaria de Rodovias Integradas S.A.
ADVOGADO(S) Olindo de Oliveira - Mirian Aparecida dos Santos -
Giovani da Silva - Giovani da Silva

PROCESSO TRT-PR 01490-2002-322-09-00-4
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ - PR
RECORRENTE(s) Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
RECORRIDO(s) Fabricio Greco da Silva
ADVOGADO(S) Cristiane Bientenez Sprada - Beatriz Uriarte Riera
Sureda

PROCESSO TRT-PR 03506-2002-008-09-00-2
ORIGEM 08A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Banco Banestado S.A. e Outro (01)
Rosangela Maria Castro Mello - Recurso Adesivo

12/15

RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Antonio Celestino Toneloto - Madelon Ravazzi
Heylmann - Jose Lucio Glomb - Andrea Carla Alvarenga de Lima

PROCESSO TRT-PR 04074-2003-009-09-00-4
ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Nextel Telecomunicações Ltda.
Joao Carlos Sousa Salgado
RECORRIDO(s) OS MESMOS
MHD Representações Comerciais Ltda.
ADVOGADO(S) Cleuza Keiko Higachi Reginato - Alberto Augusto de
Poli - Ivo Nicoletti Junior - Luis Fernando Nadolny Loyola

PROCESSO TRT-PR 07191-2003-006-09-00-0
ORIGEM 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Landis+Gyr Equipamentos de Medicao Ltda.
RECORRIDO(s) Rui Pinto Bandeira Junior
ADVOGADO(S) Oderci Jose Bega - Sandro Pinheiro de Campos

PROCESSO TRT-PR 18346-2003-015-09-00-5
ORIGEM 15A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Sandra Maria da Silva
Banco Banestado S.A. e Outros (02) - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Edson Antonio Fleith - Adriana Maria Hofer Brito
Zilli - Indalecio Gomes Neto - Gustavo Moreira Gorski

PROCESSO TRT-PR 03818-2004-011-09-00-0
ORIGEM 11A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Bankboston Banco Multiplo S.A.
Alessandra Woellner de Castro - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sonny Brasil de Campos Guimaraes - Scheila Camargo
Coelho Tosin - Gleidel Barbosa Leite Junior - Luiz Gustavo Correa

PROCESSO TRT-PR 07803-2004-013-09-00-4
ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Aracy Gil Cortez de Souza
RECORRIDO(s) Empresa Paranaense de Classificação de Produtos -
CLASPAR
ADVOGADO(S) Wilson Ramos Filho - Mauro Jose Auache -
Fernando
Augusto Magalhaes

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 07326-2002-006-09-00-7
ORIGEM 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

13/15

RECORRENTE(s) Manoel de Lima Neto - Recurso Adesivo
Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba

RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Conceicao Angelica Ramalho Conte - Jose Nazareno Goulart

PROCESSO TRT-PR 14548-2002-006-09-00-6

ORIGEM 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Banco Banestado S.A.
Carmem Balles Rodrigues - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Antonio Celestino Toneloto - Joelcio Flavianino
Niels

PROCESSO TRT-PR 03405-2003-012-09-00-1
ORIGEM 12A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Gislaíne do Valle Gehrke
RECORRIDO(s) Sociedade Paranaense de Cultura
ADVOGADO(S) Paulo Henrique Ribeiro de Moraes - Adalberto
Caramori Petry

PROCESSO TRT-PR 08531-2003-001-09-00-9
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Wal Mart Brasil Ltda.
RECORRIDO(s) Joao Batista da Rocha
ADVOGADO(S) Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz - Adrian
Moreno - Jose Pastore

PROCESSO TRT-PR 00312-2004-053-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR
RECORRENTE(s) João Bortolo Neto
RECORRIDO(s) Dilso Miotto
ADVOGADO(S) Maria Inez de Morais Oliveira

PROCESSO TRT-PR 01491-2004-071-09-00-6
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RECORRENTE(s) Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de
Dados Ltda. - Recurso Adesivo
Joceni Abel
Caixa Economica Federal
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Probank Ltda.
ADVOGADO(S) Marcos Luciano Gomes - Silvia Meri dos Santos
Gotardo - Dionizio Lubave Dudek - Laercion Antonio Wrubel -
Fabiana Cristina Violato Martins - Luiz Felipe Haj Mussi -
Selena Maria Bujak - Antonio D'Amico

PROCESSO TRT-PR 04999-2004-015-09-00-8
ORIGEM 15A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

14/15

RECORRENTE(s) Gastao Eduardo Barbosa
Funbep Fundo de Pensao Multipatrocinado e Outros (02) - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Ivan Jose Silveira - Yara D Amico - Indalecio Gomes Neto -
Ana Carolina Muller Moreira de
Carvalho - Eloisa Maria Mendonca Avelar - Eduardo Gomes Freneda

PROCESSO TRT-PR 05005-2004-005-09-00-3
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Raimundo Nonato Santos
RECORRIDO(s) Banco Banestado S.A. e Outro (01)
ADVOGADO(S) Eliana Meira Nogueira - Inesciy Kassumi Hayashi
Ioshii - Renata Guerreiro Bastos - Renilde Paiva Morgado Gomes -
Antonio Celestino Toneloto -
Madelon Ravazzi Heylmann

PROCESSO TRT-PR 06872-2004-652-09-00-2
ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Ciro da Silva Nascimento
RECORRIDO(s) Eletro Import Indústria e Comércio de Eletrodomesticos Ltda.
Maria Carolina Oliveira da Silva Carvalho
Carlos Manoel Branco da Costa Pegado
Maria do Sameiro da Silva Carvalho da Costa Pegado
ADVOGADO(S) Waldir Leske

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 17686-2002-005-09-00-0
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Robert Bosch Ltda.
RECORRIDO(s) Alair Ciechovskki
ADVOGADO(S) Alexandre Euclides Rocha - Adriano Yudi Fukumitsu
- Marco Antonio Cesar Villatore - Franz Hermann Nieuwenhoff Junior -
Carlos Humberto Fernandes Silva

PROCESSO TRT-PR 19341-2003-651-09-00-2
ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Julio Cesar Galiotto - Recurso Adesivo
Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Etiane Caldas Gomes Kuster - Antonio Carlos Duarte
Macedo

PROCESSO TRT-PR 19754-2003-009-09-00-2
ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Bunge Fertilizantes S.A.
RECORRIDO(s) Ana Lucia de Simas Bean
ADVOGADO(S) Elionora Harumi Takeshiro - Vital Ribeiro de Almeida Filho

15/15

PROCESSO TRT-PR 21548-2003-008-09-00-6

ORIGEM 08A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(s) Waldir Konofal
RECORRIDO(s) Banco Itau S.A. e Outro (01)
ADVOGADO(S) Marilda Silva Ferracioli Silva - Celina Galeb Nitschke - Antonio Celestino Toneloto - Monica Cararo Bremer

PROCESSO TRT-PR 00575-2004-655-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
RECORRENTE(s) Eliane Correia de Mello
RECORRIDO(s) C Vale Cooperativa Agroindustrial
ADVOGADO(S) Luiz Carlos Fernandes Domingues - Claudia Pizzatto

PROCESSO TRT-PR 03602-2004-013-09-00-8
ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(s) Pedro Cordeiro dos Santos
RECORRIDO(s) Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.
ADVOGADO(S) Fernando Luiz Rodrigues - Rafael Fadel Braz -
Isabel Sueli Maggi dos Anjos

PROCESSO TRT-PR 91077-2004-005-09-00-5
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(s) SINDESC Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saude de Curitiba e Região
RECORRIDO(s) Clinica de Fisioterapia Rossafa Ltda.
ADVOGADO(S) Joelcio Flaviano Niels - Paulo Henrique Zaninelli
Simm - Zeno Simm - Leticia Daniele Simm

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

Jouse Rodrigues Ortiz
Diretora de Serviço

CERTIDÃO - REDISTRIBUIÇÃO
CERTIFICO QUE OS PROCESSOS ABAIXO DESCRITOS CONSTANTES DESSA ATA SÃO REDISTRIBUIÇÕES: 24251-1992-013-09-00-4, 11750-2002-008-09-00-9 e 02203-1997-022-09-00-0.

Jouse Rodrigues Ortiz
Diretora de Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 657/2005
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 13/06/2005, no(a) Secretaria do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2A.
INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 04742-1998-661-09-40-1
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR AGRAVANTE(S) Lumibrindes Indústria e Comércio de Brindes Ltda.
AGRAVADO(S) Ailton Joao da Silva
ADVOGADO(S) Sebastiao da Costa Guimaraes - Walter de Souza Fernandes

PROCESSO TRT-PR 71072-2004-661-09-40-8
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR AGRAVANTE(S) Ryan Martins Puertas e Outro (01)
AGRAVADO(S) Gisele Marcolino Guidelli
ADVOGADO(S) Rosana Rigonato - Fabio Henrique Xavier - Ana Paula Manfrinato

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02310-2003-001-09-00-7
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) Diepar Equipamentos de Escritorio Paraná Ltda.
AGRAVADO(S) Marcos Queiroz Filho
ADVOGADO(S) Jose Antonio Garcia Joaquim - Milena Martins -
Emanuel Fernando Castelli Ribas

Ao Exmo. Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 16380-1992-001-09-00-9
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) Edson Junior Machado
AGRAVADO(S) Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Valdir Judai - Jose Teodoro Alves - Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi
e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim

e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

Jouse Rodrigues Ortiz
Diretora de Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 658/2005
AGRAVO DE INSTRUMENTO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 13/06/2005, no(a) Secretaria do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2A.
INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00758-2003-669-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR AGRAVANTE(S) Espolio de Luiz Eduardo Brant de Carvalho
AGRAVADO(S) João Miguel
ADVOGADO(S) Maria Terezinha Navarro - Silvonei Sergio Zaghini

Ao Exmo. Juiz ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 14940-2002-012-09-00-7
ORIGEM 12A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) Jose Maria Gasparin
AGRAVADO(S) Companhia Brasileira de Bebidas Instituto AMBEV de Previdencia Privada Companhia de Bebidas das Americas AMBEV
ADVOGADO(S) Mario Brasílio Esmanhotto Filho - Dalton Lemke -
Ana Paula Esmerio Magalhaes - Adilson de Castro Junior

PROCESSO TRT-PR 00392-2004-069-09-00-0
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR AGRAVANTE(S) Edson Luiz Miliavaca
AGRAVADO(S) Souza Cruz S/A.
ADVOGADO(S) Juliana da Costa Mendes - Cristiane Bientenez Sprada - Simone Fonseca Esmanhotto

PROCESSO TRT-PR 02432-2004-021-09-00-9
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR AGRAVANTE(S) Antonio Jacir Gaida
AGRAVADO(S) Usina de Acucar Santa Terezinha Ltda. e Outros (04)
ADVOGADO(S) Regina Maria Bassi Carvalho - Henrique Willian Bego Soares

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 16219-2003-009-09-40-4
ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) Xerox do Brasil Ltda.
AGRAVADO(S) Sergio Luiz Bueno Sequeira
ADVOGADO(S) Erika Paula de Campos - Carlos Zucolotto Junior

Ao Exmo. Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01859-2004-024-09-00-9
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
AGRAVANTE(S) Jocemar Machado Bedim
AGRAVADO(S) Philus Engenharia Ltda.
ADVOGADO(S) Paulino Batista Diniz - Celso Justus

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00708-2004-069-09-40-9
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR AGRAVANTE(S) Espólio Honorino Pellissari
AGRAVADO(S) Banco Itau S.A. e Outros (02)
ADVOGADO(S) Alcides Rodrigues - Adriana Christina de Castilho
Andrea - Heloisa Inez de Jesus

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01499-2004-095-09-00-2
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
AGRAVANTE(S) Altamiro da Costa de Jesus
AGRAVADO(S) Hidreletrica Fockink S.A.
ADVOGADO(S) Ana Marcia Soares Martins Rocha - Gilberto Luiz Hollenbach

Ao Exmo. Juiz MARCIA DOMINGUES foram distribuídos os

seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 18949-2003-010-09-40-0
ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(S) Adir da Silva
AGRAVADO(S) ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Sergio Luiz Chaves - Sandra Calabrese Simao - Joel Berto

Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00377-2004-092-09-40-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR AGRAVANTE(S) Brasil Telecom S.A.
AGRAVADO(S) Julio Cesar dos Santos
ADVOGADO(S) Sandra Regina Rodrigues - Lillian Simone Boneti -
Mauro Dalarme - Luiz Zanzarini Netto

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01561-2004-513-09-40-0
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR AGRAVANTE(S) Davi de Proença Zacarias & Cia Ltda.
AGRAVADO(S) Eloisa de Fatima Resende
ADVOGADO(S) Joao Lopes de Oliveira - Marco Antonio de Andrade Campanelli - Fernando Buono

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03333-2003-663-09-40-9
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR AGRAVANTE(S) Caixa Economica Federal
AGRAVADO(S) Edson Aparecido Rodrigues
ADVOGADO(S) Ricardo Zanello - Luiz Carlos do Nascimento -
Jorge Willians Tauil

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00620-2005-021-09-00-3
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR AGRAVANTE(S) José Donizete de Souza
AGRAVADO(S) Viação Garcia Ltda.
ADVOGADO(S) Regina Maria Bassi Carvalho - Alberto de Paula Machado - Osvaldo Alencar Silva

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

Jouse Rodrigues Ortiz
Diretora de Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 659/2005
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 13/06/2005, no(a) Secretaria do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2A.
INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01635-2003-095-09-00-3
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
RECORRENTE(s) Carlos Cesar Pereira de Lima
RECORRIDO(s) Pluma Conforto e Turismo S.A.
ADVOGADO(S) Fabio Alexandre Sombrio - Fernanda Correia Silveira

PROCESSO TRT-PR 02409-2003-095-09-00-0
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
RECORRENTE(s) Nelci Roberto Marschner
RECORRIDO(s) Transportadora Perola Ltda.
ADVOGADO(S) Ana Marcia Soares Martins Rocha - Silvio Roratto

PROCESSO TRT-PR 06002-2004-013-09-00-1
ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(s) Adair Maria Barbieri dos Santos - Recurso Adesivo
Sociedade Civil de Ensino Saint Michel Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Elisabeth Regina Venancio Taniguchi - Roland Hasson - Regina Celia Gomes Guimaraes Leprevost

PROCESSO TRT-PR 00287-2005-069-09-00-2

ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR RECORRENTE(s) Ronaldo Garcia Moretti
RECORRIDO(s) Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADVOGADO(S) Jeandre Clayeber Castelon - Karyna Pierozan -
Leandro Batista Faccin

Ao Exmo. Juiz ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 18990-2003-005-09-00-6
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(s) Minerais do Paraná S.A. - Mineropar
RECORRIDO(s) Amilton Teixeira de Lara e Outros (30)
ADVOGADO(S) Adalgiza Fontanella Bachmann - Wilson Ramos Filho
- Ricardo Nunes de Mendonca - Wilson Ramos Filho

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 09581-2003-002-09-00-0
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(s) Lucimar Pereira Alves Pojda
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Moacir Salmoria - Marcelo de Oliveira Lobo -
Manuel Antonio Teixeira Neto - George Ricardo Mazuchowski

PROCESSO TRT-PR 01461-2004-660-09-00-5
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
RECORRENTE(s) Geocimar Freires
RECORRIDO(s) Wosgrau Participações Indústria e Comércio Ltda.
ADVOGADO(S) Angela Bontorin - Silvia Maria Derbli Schafanski
- Jose Albari Slompo de Lara - Valdinir Kubaski

PROCESSO TRT-PR 02961-2004-019-09-00-6
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR RECORRENTE(s) Cacilda de Jesus Caranjo
RECORRIDO(s) Ricci & Rodrigues Neris S/C Ltda. - ME
ADVOGADO(S) Otavio Oliveira Ribeiro - Paulo Rogerio Sanchez

PROCESSO TRT-PR 13717-2004-013-09-00-0
ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(S) Companhia Brasileira de Distribuição
RECORRIDO(s) Gustavo Alexandre Terra
ADVOGADO(S) Silvia Elisabeth Naime - Stela Marlene Schwerk -
Pedro Euclides Utzig - Vicente Higino Neto

Ao Exmo. Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01612-2002-322-09-00-2
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ - PR
RECORRENTE(s) Edson de Franca Cezar
RECORRIDO(s) Companhia Navegacao das Lagoas Norte
ADVOGADO(S) Maria Isabel Barth Costamilan - Priscilla Cruz Balcewicz - Diego Felipe Munoz Donoso - Jose Maria Valinas Barreiro

PROCESSO TRT-PR 00731-2003-095-09-00-4
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
RECORRENTE(s) Maria de Fatima de Jesus
RECORRIDO(s) Ativa Administração de Serviços S/C Ltda.
ADVOGADO(S) Ana Marcia Soares Martins Rocha

PROCESSO TRT-PR 00281-2004-669-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR RECORRENTE(s) Vera Helena Ferreira Prando
RECORRIDO(s) José Alves Pereira
ADVOGADO(S) Eduardo Luiz Correia - Alberto de Paula Machado -
Horacio Toledo Nogueira

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 22960-2000-005-09-00-1
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(s) Celso Rocha de Oliveira
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Jane Salvador - Nasser Ahmad Allan - Diogo Fadel
Braz - Tobias de Macedo

PROCESSO TRT-PR 11215-2003-006-09-00-6
ORIGEM 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(s) Jose Valeriano da Silva
Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Eunice Messa Gonzales - Rafael Fadel Braz -
Tatiana Kahlhofer

PROCESSO TRT-PR 07558-2004-651-09-00-0
ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(s) Beatriz Sovinski dos Santos
RECORRIDO(s) Banco Itau S.A.
CSNI Recebíveis Ltda.

HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multipl
ADVOGADO(S) Mauro Jose Auache - Ivo Harry Celli Junior - Fabio Salles Vianna - Joao Luis Vieira Teixeira - Manuel Antonio Teixeira Neto - Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz

PROCESSO TRT-PR 10014-2004-651-09-00-6
ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Brementur Agencia de Turismo Ltda. e Outro (01)
Maria Cecilia Sabino Ribeiro
Haras Palmerini Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Marcelo Wanderley Guimaraes - Valdemar Wagner Junior - Maria Isabel Barth Costamilan

Ao Exmo. Juiz JOSE APARECIDO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 08035-2003-015-09-00-8
ORIGEM 15A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Joao Osvaldir de Paula
RECORRIDO(s) Genar & Cia Ltda.
ADVOGADO(S) Diogo Fadel Braz - Nelto Luiz Renzetti - Lenon Fabiano Miranda - Jislaine Andrea Albuquerque

PROCESSO TRT-PR 01402-2004-654-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
RECORRENTE(s) Elaine Coloco dos Santos
RECORRIDO(s) Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Perambulucanas
ADVOGADO(S) Valeria Hatsbach - Elizeo Aramis Pepi - Simone Kohler

PROCESSO TRT-PR 01513-2004-071-09-00-8
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RECORRENTE(s) BF Utilidades Domesticas Ltda.
João Cesar de Araujo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Josue Luis Zaar - Gustavo Pereira Farah - Fernando Rogerio Pinheiro da Costa

PROCESSO TRT-PR 91154-2004-002-09-00-8
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) KF Serviços S.A.
Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias de Aparelhos Eletricos Eletronicos e Similares
Aparelhos de Radiotransmissao Refrigeracao
Aquecimento e Tratamento de Ar Lampadas e Aparelhos de Iluminacao de Curitiba e Região Metropolitana
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Maria Lucia Wood Saldanha - Carolina Taraska

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 13621-2003-651-09-00-7
ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Eloir Antonio Fidelis de Jesus - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Sindico: Rodrigo Ramatis Lourenco
Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
MASSA FALIDA Planeserv Planejamento e Serviços Ltda.
ADVOGADO(S) Rubia Mara Camana - Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - Mauro Jose Auache - Andre Alves Wlodarczyk - Rodrigo Ramatis Lourenco

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 14583-2002-651-09-00-9
ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) C&A Modas Ltda.
RECORRIDO(s) Everson Alcemir Machoski
ADVOGADO(S) Jorge Antonio Nassar Capraro - Ivo Ary Meier Junior - Graciela Goncalves Parzianello

PROCESSO TRT-PR 00460-2003-669-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR
RECORRENTE(s) Olavo Claudio Ferreira do Amaral
RECORRIDO(s) José Nelson Machado dos Santos
ADVOGADO(S) Alberto de Paula Machado - Carolina Quinelato da Costa - Horacio Toledo Nogueira

PROCESSO TRT-PR 03016-2003-513-09-00-3
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(s) Sonae Distribuição Brasil S.A.
Marcelo Gonçalves - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Leo Marcos Paiola - Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi - Juliano Tomanaga - Valentim Zazycki

PROCESSO TRT-PR 11624-2004-010-09-00-2
ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Elaine Aparecida Zelindro Pinho
Viana Rodrigues Confeccões Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Celso Ferreira de Mello - Julia Maria Borges

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00773-2003-092-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECORRENTE(s) Banco Bradesco S.A.
Carlos Roberto de Albuquerque Gomes - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Simone de Oliveira Pereira - Mauro Dalarme - Luiz Zanzarini Netto - Maria Lucia Zanzarini

PROCESSO TRT-PR 00083-2004-091-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO -

PR
RECORRENTE(s) Construtora Carpizza Ltda.
RECORRIDO(s) José Claudiney dos Santos
ADVOGADO(S) Eliomar Francisco Tumelero - Miria Maria Boll

PROCESSO TRT-PR 00877-2004-095-09-00-0
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
RECORRENTE(s) Clovis Carbonera
RECORRIDO(s) Pluma Conforto e Turismo Ltda.
Celeste Transportes Ltda.
Pluma Conforto e Turismo S.A
ADVOGADO(S) Marlon Jose de Oliveira - Fernanda Correia Silveira

PROCESSO TRT-PR 01343-2004-662-09-00-0
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(s) Fabio Augusto Dizio Seko
RECORRIDO(s) Ataide Motta de Godoy
ADVOGADO(S) Aparecido Domingos Errierias Lopes - Aparecido Donizetti Andreotti - Cassia Regina Favoretto Vale Bom - Elizete de Lourdes Fernandes

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00709-2004-094-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
RECORRENTE(s) Valdenir José Biglia
RECORRIDO(s) Aluminios Marmeleiro Ltda.
ADVOGADO(S) Sandra Rita Menegatti de Lima - Alcione Luiz Parzianello

PROCESSO TRT-PR 00882-2004-092-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECORRENTE(s) Magazine Luiza S.A.
RECORRIDO(s) Sindicato dos Empregados no Comércio de Cianorte
ADVOGADO(S) Edimar Finatti - Cirlene Alexandre

PROCESSO TRT-PR 07933-2004-651-09-00-2
ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Adalgisa Eliana Dezanet
RECORRIDO(s) Volney Cesar Rodrigues e Outro (01)
ADVOGADO(S) Valmir Teixeira - Gilmar Paganelli

PROCESSO TRT-PR 10692-2004-651-09-00-9
ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Vicente de Paula Prata Junior
RECORRIDO(s) Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR
ADVOGADO(S) Humberto R Costantino - Arnaldo Ferreira - Luiz Antonio Abagge - Juliane Cancelli Bombonato

Ao Exmo. Juiz MARCIA DOMINGUES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01504-2001-670-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
RECORRENTE(s) Estapar Estacionamentos S/C Ltda.
RECORRIDO(s) Miguel Atanagildo Correia
ADVOGADO(S) Luiz Carlos Erzinger - Nadia Maria Borato - Joaozinho Santana

PROCESSO TRT-PR 18423-2002-006-09-00-5
ORIGEM 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Lucimar de Oliveira Silveira
RECORRIDO(s) Adecco Top Services Rh Ltda.
Dresdner Kleinwort Wasserstein do Brasil S/C
ADVOGADO(S) Leo Marcos Paiola - Joseli Pereira da Rosa Lopes - Luiz Salem Varella

PROCESSO TRT-PR 06695-2004-006-09-00-4
ORIGEM 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Esso Brasileira de Petróleo Ltda.
RECORRIDO(s) José Virgilio de Avellar
ADVOGADO(S) Robson Ivan Stival - Rosana Jardim Riella - Suzana Valenza Manocchio - Vivian Zaroni - Carlos Roberto Cardoso Jacinto

Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02241-2003-069-09-00-6
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RECORRENTE(s) Rodolfo Pieta
RECORRIDO(s) Xerox Comércio e Indústria Ltda.
ADVOGADO(S) Eni Domingues - Cesar Augusto Moreno - Erika Paula de Campos - Dante Rossi

PROCESSO TRT-PR 00501-2004-669-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR
RECORRENTE(s) Marcos Fernando Garms e Outros (02)
Aíron Brasilino da Silva
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Juliano Tomanaga - Cristiano Carlos Kusek - Lourival Gasbarro
PROCESSO TRT-PR 01486-2004-654-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
RECORRENTE(s) Elton de Deus
RECORRIDO(s) Eletrica Prunocio Ltda.
Companhia Paranaense de Energia - COPEL e Outro (01)
ADVOGADO(S) Ricardo Alberto Escher - Ana Leticia Feller

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 18621-2003-009-09-00-9
ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Banco Banestado S.A. e Outros (02) - Recurso Adesivo
Marilda Aparecida Rodrigues de Oliveira
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Edson Antonio Fleith - Adriana Maria Ho-

pher Brito Zilli - Indalecio Gomes Neto - Gustavo Moreira Gorski - Eloisa Maria Mendonca Avelar - Tatiane Raquel Bastos

PROCESSO TRT-PR 00388-2004-089-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR
RECORRENTE(s) Benedito Idalgo Floro
RECORRIDO(s) Nestle Brasil Ltda.
G Costa Distribuidora de Alimentos Ltda.
ADVOGADO(S) Sergio Testa - Luiz Antonio Bertocco - Antonio Carlos Duarte Macedo - Janizaro Garcia de Moura - Antonio Aparecido Castro dos Santos - Jefferson Policarpo da Silva

PROCESSO TRT-PR 12269-2004-651-09-00-3
ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Food Land Comércio de Alimentos Ltda.
RECORRIDO(s) Regiane Cristina Lorca Garcia
ADVOGADO(S) Maria Helena Kuss - Luiz Trybus - Jefferson Luiz Trybus

PROCESSO TRT-PR 12519-2004-651-09-00-5
ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
RECORRIDO(s) Sindico: Rodrigo Ramatis Lourenco
Alexandro Rodrigues dos Santos
MASSA FALIDA Planeserv Planejamento e Serviços Ltda.
ADVOGADO(S) Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho - Mauro Jose Auache - Andre Alves Wlodarczyk - Rodrigo Ramatis Lourenco

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 17281-2002-003-09-00-0
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Banco Banestado S.A. e Outro (01)
Arminda Aparecida Teixeira de Canha Locci - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Antonio Celestino Toneloto - Rodrigo Martins Takashima - Gerson Luiz Graboski de Lima - Renato Camargo Navarro Peres

PROCESSO TRT-PR 13598-2003-651-09-00-0
ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Jair Goncalves Carneiro - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Sindico: Rodrigo Ramatis Lourenco
Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
MASSA FALIDA Planeserv Planejamento e Serviços Ltda.
ADVOGADO(S) Rubia Mara Camana - Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - Mauro Jose Auache - Andre Alves Wlodarczyk

PROCESSO TRT-PR 00484-2004-094-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
RECORRENTE(s) Camargo Correa Equipamentos e Sistemas S.A.
RECORRIDO(s) Veloir Giraldi
ADVOGADO(S) Rafael Fadel Braz - Pedro Paulo Pamplona - Joao Israel Pereira Pinto

PROCESSO TRT-PR 03782-2004-003-09-00-0
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Sellinvest do Brasil S.A.
Genoir Wassem
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Elionora Harumi Takeshiro - Nei Pereira de Carvalho

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 05162-2003-006-09-00-4
ORIGEM 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Irene Maria da Silva - Recurso Adesivo
Massados Comércio de Massas Alimenticias e Assados Ltda. - ME
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Dirceu Antonio Andersen Junior - Rodrigo Puppi Bastos - Luiz Alberto Goncalves

PROCESSO TRT-PR 08905-2004-651-09-00-2
ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Wal Mart Brasil Ltda.
Barbara Camille Ferreira de Mello
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Valdomiro Santin - Carla Marister de Angelo Santin - Tobias de Macedo - Marcus Vinicius Sass Toloto

PROCESSO TRT-PR 12631-2004-006-09-00-2
ORIGEM 06A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Antonio Devechi e Outro (01)
RECORRIDO(s) Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) Adriano Nery Kuster - Fernando de Bona Moraes - Antonio Celestino Toneloto - Rodrigo Martins Takashima

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 21672-2003-013-09-00-7
ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Luiz Aldo Nechel
RECORRIDO(s) Construtora Pussoli S.A.
ADVOGADO(S) Ana Luiza Manzochi - Ana Paula Barranco Saraiva do Brasil - Roberto Barranco

PROCESSO TRT-PR 00904-2004-658-09-00-4
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

RECORRENTE(s) Comercial Destro Ltda. - Recurso Adesivo
Joaquim Oremite Filho
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Maria Claudia de Vasconcelos Kruger - Zeno Simm - Virginia Bernardo Jorge

PROCESSO TRT-PR 02088-2004-069-09-00-8
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RECORRENTE(s) Eloane Furquim dos Santos
RECORRIDO(s) Banco Bradesco S.A.
ADVOGADO(S) Luiz Venicius Compagnoni - Ana Flavia Lara Mehl Kou - Larissa Degasperri Bonacin

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

Jouse Rodrigues Ortiz
Diretora de Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 660/2005
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 13/06/2005, no(a) Secretária do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2A. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00167-2005-909-09-00-5
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Maria da Conceição Moleirinho Baptista
IMPETRADO(s) Exmo. Sr. Juiz Em Exercício Na Vara do Trabalho de Paranavaí
Litisic: Genesio Bernardo Teixeira
ADVOGADO(S) Renato Benvindo Frata

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

Jouse Rodrigues Ortiz
Diretora de Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 662/2005
AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 13/06/2005, no(a) Secretária do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2A. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 06096-2005-909-09-00-4
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
AUTOR(es) Ivo Arraes de Oliveira
RÉU(s) Eliane Vieira Lins e outros (07)
ADVOGADO(S) Marco Antonio de Andrade Campanelli

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

Jouse Rodrigues Ortiz
Diretora de Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 664/2005
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 13/06/2005, no(a) Secretária do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2A. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00168-2005-909-09-00-0
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Sindicato dos Profissionais de Educação Física do Estado do Paraná - Sinpfeepar
IMPETRADO(s) Exmo. Sr. Juiz Em Exercício Na 4a. Vara do Trabalho de Curitiba
Litisic:Sindicato dos Empregados Em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e
ADVOGADO(S) Teddy Ariel Miranda Santa Cruz

PROCESSO TRT-PR 00169-2005-909-09-00-4
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Leila Maria Ferreira Bello
IMPETRADO(s) Exmo. Sr. Juiz Em Exercício Na 4a. Vara do Trabalho de Curitiba

Litisc: Eunice Ribeiro Gomes Ferreira
ADVOGADO(S) Romeu Augusto Simon Junior

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

Jouse Rodrigues Ortiz
Diretora de Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 665/2005
MEDIDA CAUTELAR - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 13/06/2005, no(a) Secretaria do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2A. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 11051-2005-909-09-00-1
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
AUTOR(ES) Restaurante e Lanchonete Tre Ltda.
REU(S) Ofelia Rodrigues de Lima
ADVOGADO(S) Marcus Ely Soares dos Reis

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

Jouse Rodrigues Ortiz
Diretora de Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 666/2005
AÇÃO ANULATÓRIA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 13/06/2005, no(a) Secretaria do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2A. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 28003-2005-909-09-00-2
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
REQUERENTE(S) Julio Lerner - FI
REQUERIDO(S) Davi Rodrigues de Oliveira e outros (02)
ADVOGADO(S) Andrea Ricetti Bueno Fusculim

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

Jouse Rodrigues Ortiz
Diretora de Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 655/2005
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de distribuicao de processos Dirigida para Relator

Em 10/06/2005, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2A. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO DIRIGIDA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01507-2004-513-09-00-0
(CONEXÃO COM AUTOS: 4690-2003-513-9-0-5)
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) Enseg Serviços de Engenharia e Segurança Ltda.
Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. - ECO-NORTE
RECORRIDO(S) OS MESMOS
Airton Divino Goncalves
ADVOGADO(S) Joao Lopes de Oliveira - Luis Daniel Alencar
- Ivo Alves de Andrade - Valeria Cristina dos Santos

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

Jouse Rodrigues Ortiz
Diretora de Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 661/2005
MEDIDA CAUTELAR - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de distribuicao de processos Dirigida para Relator

Em 13/06/2005, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2A. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Re-

gião, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO DIRIGIDA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 11050-2005-909-09-00-7
(CONEXÃO COM AUTOS: 98905-2004-7-9-0-9)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
AUTOR(ES) HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
REU(S) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba
Ministerio Publico do Trabalho e outro
ADVOGADO(S) Tobias de Macedo

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

Jouse Rodrigues Ortiz
Diretora de Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 663/2005
AGRAVO REGIMENTAL - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de Distribuicao de processos Dirigida para Relator

Em 13/06/2005, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2A. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO DIRIGIDA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00143-2005-909-09-40-0
(CONEXÃO COM AUTOS: 143-2005-909-9-0-6)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
AGRAVANTE(S) Rivadavia Bubniak
AGRAVADO(S) Exmo. Sr. Juiz Relator Dr. Luiz Eduardo Gunther
ADVOGADO(S) Joao Henrique da Silva

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

Jouse Rodrigues Ortiz
Diretora de Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 667/2005
AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 14/06/2005, no(a) Secretaria do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2A. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00003-2003-069-09-00-6
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
AGRAVANTE(S) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
AGRAVADO(S) Darli Aparecida Dal Pra - ME
ADVOGADO(S) Rosani Wolmeister Bersch - Miguel Luciano Pezzini
- Evaristo Stabile Neto

PROCESSO TRT-PR 51298-2004-068-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR
AGRAVANTE(S) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
AGRAVADO(S) Fiasul Indústria de Fios Ltda.
ADVOGADO(S) Rosani Wolmeister Bersch - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan - Anemere Dulaba

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01929-2000-096-09-00-9
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA - PR
AGRAVANTE(S) União
AGRAVADO(S) Glacy Terezinha Braga
ADVOGADO(S) Ceres Paczkoski Baitala - Douglas Sebastiao de Oliveira Mendes

PROCESSO TRT-PR 00893-2001-669-09-41-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR
AGRAVANTE(S) Município de Porcatu
AGRAVADO(S) Jose Elson de Moura
ADVOGADO(S) Paulo dos Santos Silva - Edna Cristina Kusumoto Kimura

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01418-1989-001-09-00-3
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) Márcio Regadas Nogueira
AGRAVADO(S) União
ADVOGADO(S) Isaias Zela Filho - Gisele Hatschbach Bittencourt
- Nestor Aparecido Malvezzi - Isaias Zela Filho

PROCESSO TRT-PR 02529-1994-095-09-00-5
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
AGRAVANTE(S) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
AGRAVADO(S) Restaurante Rafain Ltda.
ADVOGADO(S) Rosani Wolmeister Bersch - Jose Brito de Almeida
Sobrinho - Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida
- MARLON JOSE DE OLIVEIRA

PROCESSO TRT-PR 07183-1994-005-09-00-6
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(S) Madalena Rodrigues dos Santos
AGRAVADO(S) União
Nacional Limpeza e Conservação S/C Ltda.
Orbram Organização E Brambilla Ltda.
Ambiental Limpeza e Conservação Ltda.
Empar Empresa Paranaense de Limpeza e Conservação Ltda.
Empresa Alvorada de Serviços Gerais Ltda.
ADVOGADO(S) Jose Adair dos Santos - Maria Ana Dubrini dos Santos - Sidnei Soares Di Bacco - Jose Antonio de Freitas - Lucinda Bento Faria - Araripe Serpa Gomes Pereira

PROCESSO TRT-PR 03307-1995-071-09-00-0
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
AGRAVANTE(S) Banco do Brasil S.A.
AGRAVADO(S) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) Maria Filomena Martins Pestana - Rosani Wolmeister Bersch

PROCESSO TRT-PR 03267-1998-024-09-00-2
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
AGRAVANTE(S) Terezinha de Fatima Pedroso
AGRAVADO(S) Município de Ponta Grossa
ADVOGADO(S) Fabio Costa de Miranda - Dione Isabel Rocha
Stephanes

PROCESSO TRT-PR 02509-2003-024-09-00-9
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
AGRAVANTE(S) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
AGRAVADO(S) Dinâmico Sistema Educacional Pontagrossense Ltda.
Dinâmico Pré - Vestibular e Colégio Expansão S.C. Ltda.
ADVOGADO(S) Vicente Paulo Hajaki Ribas - Joao Manoel Grott

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

Jouse Rodrigues Ortiz
Diretora de Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 668/2005
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA - Turmas 1 /1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 14/06/2005, no(a) Secretaria do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2A. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 83001-2005-663-09-00-7
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) Muffato Lamboia & Cia Ltda.
RECORRIDO(S) Ilma. Sra. Juíza Titular da 4a. Vara do Trabalho de Londrina
ADVOGADO(S) Silmara Regina Lamboia

Ao Exmo. Juiz JOSE APARECIDO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 83018-2005-012-09-40-7
ORIGEM 12A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) De Amorim Construtora de Obras Ltda.
RECORRIDO(S) Exmo. Sr. Juiz Titular da 12a. Vara do Trabalho de Curitiba
ADVOGADO(S) Filipe Alves da Mota - Marcelo de Bortolo

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

Jouse Rodrigues Ortiz
Diretora de Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 669/2005
RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - Turmas 1 /1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 14/06/2005, no(a) Secretaria do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2A. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 83003-2005-664-09-00-2
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) Lojas Americanas S.A.
RECORRIDO(S) Ilmo. Sr. Delegado Regional do Trabalho Em Londrina/Pr
ADVOGADO(S) Ana Paula Lima Braga - Jefferson Delano Pini

Ao Exmo. Juiz JOSE APARECIDO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 83024-2005-009-09-00-7
ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) Pvc Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda.
RECORRIDO(S) Chefe da Secao de Multas e Recursos da Delegacia Regional do Trabalho No Estado do Paraná
ADVOGADO(S) Alexandra Mantelato Neiva - Delfim Suemi Nakamura
- Jose Augusto Panka

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

Jouse Rodrigues Ortiz
Diretora de Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 670/2005
RECURSO ORDINÁRIO EM MEDIDA CAUTELAR - Turmas Pag: 1 /1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 14/06/2005, no(a) Secretaria do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2A. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 81206-2004-009-09-00-2
ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) Joao Goncalves de Oliveira
RECORRIDO(S) Cris Helen Serviços de Pinturas Ltda.
ADVOGADO(S) Aline Fabiana Campos Pereira

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

Jouse Rodrigues Ortiz
Diretora de Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 671/2005
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 14/06/2005, no(a) Secretaria do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2A. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03368-2003-651-09-00-3
ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) Tritex Motors Ltda.
Simone Valeria Lopes Mello
RECORRIDO(S) OS MESMOS
Nossa Serviço Temporário Ltda. e Outro (01)
ADVOGADO(S) Renato Pineda Sartori - Carla Rodrigues Thome da Cunha - Marcelo Wanderley Guimaraes - Lucyanna

ppert Lima Lopes - Rafael Leonardo Berna Sanabria - Alessandra Schuta

PROCESSO TRT-PR 01724-2004-513-09-00-0 ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR RECORRENTE(s) Município de Londrina -REMESSA EX OFFICIO RECORRIDO(s) Aldenir Alves ADVOGADO(S) Paulo Nobuo Tsuchiya - Jorge Benato Bueno - Mary Jane Ribeiro

PROCESSO TRT-PR 02008-2004-071-09-00-0 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR RECORRENTE(s) Município de Cascavel RECORRIDO(s) Irineu Picinini Consultoria Trabalhista Rosemary Zambiazzi ADVOGADO(S) Regina Maria Tonni Mugnol - Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - Marilan de Souza

PROCESSO TRT-PR 00191-2005-024-09-00-3 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR RECORRENTE(s) Claudio Cesar Solak RECORRIDO(s) Município de Ponta Grossa ADVOGADO(S) Jose Adriano Malaquias - Dione Isabel Rocha Stephanes

Ao Exmo. Juiz ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00709-2003-089-09-00-2 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR RECORRENTE(s) Reginaldo Seleti RECORRIDO(s) Município de Bom Sucesso ADVOGADO(S) Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - Wilson Scarpelini Kaminski

PROCESSO TRT-PR 00758-2004-095-09-00-8 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR RECORRENTE(s) Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET - REMESSA EX OFFICIO RECORRIDO(s) Gesel Gerenciamento de Serviços e Mao de Obra Ltda. Elenice Alexandre ADVOGADO(S) Joao Facundo Celestino de Oliveira - Fabio Alexandre Sombrio

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00227-2004-661-09-00-7 ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR RECORRENTE(s) Osmar Rizzato RECORRIDO(s) Caixa Economica Federal ADVOGADO(S) Osvaldo Silva dos Santos Junior - Jose Iraja de Almeida - Simone Boer Ramos

Ao Exmo. Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00362-2004-668-09-00-7 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CANDIDO RONDON - PR RECORRENTE(s) Instituto Brasileiro de Integração e Desenvolvimento Pró - Cidadão - IBIDEC RECORRIDO(s) Município de Guaira Salvador Lopes Martins ADVOGADO(S) Victor Benghi Del Claro - Gilberto Julio Sarmento - Wilson da Costa Lopes

PROCESSO TRT-PR 00753-2004-095-09-00-5 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR RECORRENTE(s) Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET - REMESSA EX OFFICIO RECORRIDO(s) Maria Helena dos Santos Gesel Gerenciamento de Serviços e Mao de Obra Ltda. ADVOGADO(S) Joao Facundo Celestino de Oliveira - Fabio Alexandre Sombrio

PROCESSO TRT-PR 01282-2004-095-09-00-2 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR RECORRENTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS RECORRIDO(s) Compoclinic Informatica Ltda. ADVOGADO(S) Rosani Wolmeister Bersch - Claudia Canzi - Rejane Karina Toffolo - TELMAR CARLOS SCHOSSLER

PROCESSO TRT-PR 51306-2004-068-09-00-1 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR RECORRENTE(s) Nilton Rosa Gomes RECORRIDO(s) Município de Santa Helena Construtora San Gabriel Ltda. e Outro ADVOGADO(S) Nestor Hartmann - Sandra Jussara Richter - Neusa Maria Israel

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03416-2003-021-09-00-2

ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR RECORRENTE(s) Estado do Paraná Jair Aparecido Celestino - Recurso Adesivo RECORRIDO(s) OS MESMOS Vigilância Serve - Leste Ltda. ADVOGADO(S) Luiz Alberto Barboza - Regina Maria Bassi Carvalho

PROCESSO TRT-PR 00754-2004-095-09-00-0 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR RECORRENTE(s) Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET - REMESSA EX OFFICIO RECORRIDO(s) Ilda Maria Richter Gesel Gerenciamento de Serviços e Mao de Obra Ltda. ADVOGADO(S) Joao Facundo Celestino de Oliveira - Fabio Alexandre Sombrio

PROCESSO TRT-PR 00984-2004-658-09-00-8 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR RECORRENTE(s) Estado do Paraná RECORRIDO(s) Ativa Administração de Serviços S/C Ltda. Jacon Luiz Tozzi ADVOGADO(S) Marcelo Cesar Maciel - Fabio Alexandre Sombrio

PROCESSO TRT-PR 01183-2004-659-09-00-6 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA - PR RECORRENTE(s) Município de Guarapuava RECORRIDO(s) Eset Serviços de Conservação e Limpeza Ltda. Eliane Lemes de Oliveira ADVOGADO(S) Maria de Fatima M C L de Souza - Ismael Luis da Silva

PROCESSO TRT-PR 01394-2004-658-09-00-2 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR RECORRENTE(s) Vilson Vogado Lana Município de Foz do Iguaçu RECORRIDO(s) OS MESMOS Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme ADVOGADO(S) Carla Martini - Marcelo Pinto Sancandi - Carlos Wisland Samways - Jose Bento Vidal Filho

PROCESSO TRT-PR 02223-2004-024-09-00-4 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR RECORRENTE(s) Edir Roberto Pereira Pinto RECORRIDO(s) Município de Ponta Grossa ADVOGADO(S) Jose Adriano Malaquias - Osires Geraldo Kapp

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos: Por Prevenção PROCESSO TRT-PR 20403-2002-651-09-00-8 ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(s) Cecossi Lima & Cia Ltda. Ercília Leite do Amaral - Recurso Adesivo RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Tobias de Macedo - Nelto Luiz Renzetti - Marcus Vinicius Sass Toloto - Diogo Fadel Braz - Luiz Antonio Bertocco - Janizaro Garcia de Moura - Antonio Carlos Duarte Macedo

Ao Exmo. Juiz JOSE APARECIDO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00157-2004-665-09-40-7 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI - PR RECORRENTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS RECORRIDO(s) Rita de Cassia P Escouto - FI ADVOGADO(S) Vicente Paulo Hajaki Ribas - Zelia Meireles Escouto

PROCESSO TRT-PR 00562-2004-072-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - PR RECORRENTE(s) Estado do Paraná - REMESSA EX OFFICIO RECORRIDO(s) Vigilância Serve Leste Ltda. Luiz Ghidini ADVOGADO(S) Luiz Fernando Baldi - Laercio Antonio Vicari

PROCESSO TRT-PR 01066-2004-659-09-00-2 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA - PR RECORRENTE(s) Município de Guarapuava RECORRIDO(s) Eset Serviços de Conservação e Limpeza Ltda. Maria de Lurdes Bartler ADVOGADO(S) Maria de Fatima M C L de Souza - Luiz Valmor Sanquetta Filho

PROCESSO TRT-PR 01945-2004-071-09-00-9 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR RECORRENTE(s) Carlos Geraldo Migliorini RECORRIDO(s) Instituto de Saude do Paraná Estado do Paraná ADVOGADO(S) Euclides Eudes Panazzolo - Leandro Jose Cabulon - Mario Roberto Jagher - Celso Joao de Assis Kotzias

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos

os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00827-2004-657-09-00-6 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR RECORRENTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS RECORRIDO(s) Imetec Indústria Metalurgica Técnica Ltda. ADVOGADO(S) Eliezer Mendes Fonseca - Maria Lucia Wood Saldanha - Juliana Martins

PROCESSO TRT-PR 02005-2004-024-09-00-0 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa Angela de Fatima Batista - Recurso Adesivo RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02059-2004-024-09-00-5 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR RECORRENTE(s) Cláudia Daniela Coneglian RECORRIDO(s) Município de Ponta Grossa ADVOGADO(S) Jose Adriano Malaquias - Sueli Maria Zdebski - Osires Geraldo Kapp

PROCESSO TRT-PR 06800-2004-652-09-00-5 ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(s) Município de Pinhais - Recurso Adesivo Rosemi de Almeida RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Dalva Marli Menarim - Elizabeth Bezerra Lopes Murakami

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00194-2003-322-09-00-7 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ - PR RECORRENTE(s) Município de Paranaguá RECORRIDO(s) Nilo Algacir Joao Konig ADVOGADO(S) Alexandre Goncalves Ribas - Regina Mitsue Tabushi - Mauricio Oliniski Konig

PROCESSO TRT-PR 03166-2003-513-09-00-7 ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR RECORRENTE(s) Município de Londrina José dos Santos Nora RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Vera Lucia Antoniassi Veronez - Danilo Kazuo Machado Miyazaki - Ana Claudia Neves Renno

PROCESSO TRT-PR 00652-2004-072-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - PR RECORRENTE(s) Município de Pato Branco -REMESSA EX OFFICIO Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. RECORRIDO(s) OS MESMOS Ines Rodrigues ADVOGADO(S) Marcelo Varaschin - Grasiela de Oliveira - Pedro Molinette - Max Humberto Recuero

PROCESSO TRT-PR 01340-2004-659-09-00-3 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA - PR RECORRENTE(s) Município de Guarapuava Alice Santana Fiuza dos Santos RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Adriano Cordeiro Belo - Maria de Fatima M C L de Souza

PROCESSO TRT-PR 06327-2004-652-09-00-6 ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(s) Estado do Paraná RECORRIDO(s) Claudio Luiz de Souza Ativa Administração de Serviços S/C Ltda. ADVOGADO(S) Celso Luiz Ludwig - Moacir Jose Barancelli

PROCESSO TRT-PR 11774-2004-010-09-00-6 ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(s) Estado do Paraná RECORRIDO(s) Flavio Andre Przybysz G W Informatica Ltda. ADVOGADO(S) Julio Cesar Zem Cardozo - Carlos Frederico Reina Coutinho - Alexandre Araldi Gonzalez

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

Por Prevenção PROCESSO TRT-PR 03276-1996-095-09-00-9 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR RECORRENTE(s) Itaipu Binacional - Recurso Adesivo Empresa Limpadora Centro Ltda. Joao Juscelino de Souza - Recurso Adesivo RECORRIDO(s) OS MESMOS Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda. Engetest Serviços Tecnicos S/C Ltda. ADVOGADO(S) Elionora Harumi Takeshiro - Marco Aurelio Fagundes

- Wilson Ramos Filho - Maximiliano Nagl Garcez - Marcelo Silva Malvezzi - Marianne Silva Malvezzi - Fabiola Bungenstab Lavinicki - Marcia Aguiar Silva Por Prevenção PROCESSO TRT-PR 26086-2000-651-09-00-1 ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR RECORRENTE(s) Bradesco Previdencia e Seguros S.A. e Outro (01) Roberto Dias RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Carlos Alberto de Oliveira Werneck - Edilene Pereira - Evandro Luis Pezoti

PROCESSO TRT-PR 00735-2003-089-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR RECORRENTE(s) Município de Apucarana Iraci de Marques Dutra - Recurso Adesivo RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Antonio Aparecido Castro dos Santos - Marcus Elesbao - Julio C Goncalves - Edson Carlos Pereira

PROCESSO TRT-PR 02208-2004-660-09-00-9 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR RECORRENTE(s) Silvestre Cordeiro dos Santos RECORRIDO(s) Município de Ponta Grossa ADVOGADO(S) Jose Adriano Malaquias - Mauricea de Lourdes P de Lima Parubocz

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00363-2004-668-09-00-1 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CANDIDO RONDON - PR RECORRENTE(s) Instituto Brasileiro de Integração e Desenvolvimento Pró - Cidadão - IBIDEC RECORRIDO(s) Município de Guaira Zaqueu Furquim Castanha ADVOGADO(S) Victor Benghi Del Claro - Gilberto Julio Sarmento - Wilson da Costa Lopes

PROCESSO TRT-PR 00364-2004-668-09-00-6 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CANDIDO RONDON - PR RECORRENTE(s) Instituto Brasileiro de Integração e Desenvolvimento Pró - Cidadão - IBIDEC RECORRIDO(s) Município de Guaira João Batista de Miranda ADVOGADO(S) Victor Benghi Del Claro - Gilberto Julio Sarmento - Wilson da Costa Lopes

PROCESSO TRT-PR 00647-2004-072-09-00-8 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - PR RECORRENTE(s) Município de Saudade do Iguacu -REMESSA EX OFFICIO Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. RECORRIDO(s) Ricardo Elias Momoli ADVOGADO(S) Magaly Simone Menz Guzzo - Grasiela de Oliveira - Ines Lucas

PROCESSO TRT-PR 01504-2004-658-09-00-6 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR RECORRENTE(s) Estado do Paraná RECORRIDO(s) Paulo Peters Walter ADVOGADO(S) Marcelo Cesar Maciel - Neandro Lunardi

PROCESSO TRT-PR 03720-2004-663-09-00-1 ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR RECORRENTE(s) Município de Londrina RECORRIDO(s) Isabel dos Reis Lucas ADVOGADO(S) Rita de Cassia Maistro - Maria Elizabeth Jacob

Ao Exmo. Juiz MARCIA DOMINGUES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00153-2004-089-09-00-5 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR RECORRENTE(s) Faculdade Estadual de Ciencias Economicas de Apucarana Marisa Peron RECORRIDO(s) OS MESMOS Centro de Estudo Superior de Apucarana S.A. ADVOGADO(S) Juliana Glade Ferracini - Ocimar Estralioto - Sergio Luiz Candeo - Edson Carlos Pereira - Joao Aparecido Michelin

PROCESSO TRT-PR 00341-2004-668-09-00-1 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CANDIDO RONDON - PR RECORRENTE(s) Município de Guaira Instituto Brasileiro de Integração e Desenvolvimento Pró - Cidadão - IBIDEC Solange Maria Cittadin Adam RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Juliana Sayuri Carvalho da Silva - Wilson da Costa Lopes - Victor Benghi Del Claro

PROCESSO TRT-PR 00757-2004-095-09-00-3 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUA-

ÇU - PR
 RECORRENTE(s) Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná -
 CEFET - REMESSA EX OFFICIO
 RECORRIDO(s) Gesel Gerenciamento de Serviços e Mao de Obra Ltda.
 Claudete Aparecida da Silva Corbari
 ADVOGADO(S) Joao Facundo Celestino de Oliveira - Fabio Alexandre Sombrio

PROCESSO TRT-PR 01221-2004-018-09-00-6
 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
 RECORRENTE(s) Maria Amelia Ferreira Costa
 RECORRIDO(s) Municipio de Londrina
 ADVOGADO(S) Liana Yuri Fukuda - Ana Claudia Neves Renno

PROCESSO TRT-PR 00008-2005-660-09-00-2
 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
 RECORRENTE(s) Marisa de Camargo Moura
 RECORRIDO(s) Municipio de Ponta Grossa
 ADVOGADO(S) Joao Luiz Stefaniak - Mauricea de Lourdes P de Lima Parubocz

PROCESSO TRT-PR 00072-2005-660-09-00-3
 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
 RECORRENTE(s) José Alacir Martins
 RECORRIDO(s) Municipio de Ponta Grossa
 ADVOGADO(S) Jose Adriano Malaquias - Mauricea de Lourdes P de Lima Parubocz

Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 13132-2003-012-09-00-3
 ORIGEM 12A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Terezinha Juraci Carissimi
 Municipio de Pinhais
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia
 ADVOGADO(S) Elizabeth Bezerra Lopes Murakami - Nure-din Ahmad
 Allan - Vilson Osmar Martins Junior

PROCESSO TRT-PR 00732-2004-091-09-00-4
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO - PR
 RECORRENTE(s) Sandra Regina Postali
 RECORRIDO(s) Municipio de Campo Mourao
 ADVOGADO(S) Dirceu Alberto da Silva - Celso Resende da Silva -
 Robervani Pierin do Prado

PROCESSO TRT-PR 01055-2004-024-09-00-0
 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
 RECORRENTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 RECORRIDO(s) Jussara de Fatima Domingos
 ADVOGADO(S) Mariantonieta Ferraz Portela

PROCESSO TRT-PR 01092-2004-071-09-00-5
 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 RECORRENTE(s) Dislene Rozeno de Souza
 RECORRIDO(s) Ativa Administradora de Serviços S/C. Ltda.
 Municipio de Cascavel
 ADVOGADO(S) Paulo Sergio Maldonado Garcia - Regina Maria Tonni
 Mugnol

PROCESSO TRT-PR 01162-2004-513-09-00-5
 ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
 RECORRENTE(s) Municipio de Londrina -REMESSA EX OFFICIO
 RECORRIDO(s) Salomao Weby
 ADVOGADO(S) Sergio Verissimo de Oliveira Filho - Joao Carlos
 Guimaraes Junior

PROCESSO TRT-PR 02188-2004-024-09-00-3
 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
 RECORRENTE(s) Joel Moraes
 RECORRIDO(s) Municipio de Ponta Grossa
 ADVOGADO(S) Jose Adriano Malaquias - Marcio Henrique Martins
 de Rezende

PROCESSO TRT-PR 02203-2004-024-09-00-3
 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
 RECORRENTE(s) Rosangela de Franca Bail
 RECORRIDO(s) Municipio de Ponta Grossa
 ADVOGADO(S) Jose Adriano Malaquias - Marcio Henrique Martins
 de Rezende

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00909-2003-025-09-00-6
 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR
 RECORRENTE(s) Municipio de Altonia
 RECORRIDO(s) Edite Moura Lemes
 ADVOGADO(S) Wagner Kiyoshi da Silva - Rosane Pombo - Luiz
 Guilherme Meyer

PROCESSO TRT-PR 00156-2004-089-09-00-9
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR
 RECORRENTE(s) Faculdade Estadual de Ciencias Economicas de
 Apucarana
 Regina Beatriz Mudri
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 Centro de Estudo Superior de Apucarana S.A.
 ADVOGADO(S) Juliana Glade Ferracini - Ocimar Estralioto - Sergio Luiz Candeo - Joao Aparecido Michelin - Edson Carlos Pereira

PROCESSO TRT-PR 00599-2004-068-09-00-9
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR
 RECORRENTE(s) Estado do Paraná
 RECORRIDO(s) Ativa Administração de Serviços S/C Ltda.
 Ilsa Aparecida Gonçalves
 ADVOGADO(S) Sergio Simao Dias - Odilo Bonetti - Wascislau
 Miguel Bonetti

PROCESSO TRT-PR 00692-2004-072-09-00-2
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - PR
 RECORRENTE(s) Municipio de Saudade do Iguaçu
 Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
 RECORRIDO(s) Airtio Cesar Rodrigues
 ADVOGADO(S) Magaly Simone Menz Guzzo - Grasiela de Oliveira -
 Ines Lucas

PROCESSO TRT-PR 01889-2004-660-09-00-8
 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
 RECORRENTE(s) Municipio de Ponta Grossa -REMESSA EX OFFICIO
 RECORRIDO(s) Eclea dos Santos
 ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02502-2004-069-09-00-9
 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 RECORRENTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 RECORRIDO(s) Slaviero de Cascavel Ltda.
 ADVOGADO(S) Rosani Wolmeister Bersch - Karyna Pierozan -
 Evaristo Stabile Neto

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 14316-2003-012-09-00-0
 ORIGEM 12A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) União
 RECORRIDO(s) Capital Limpeza e Conservação S/C Ltda.
 Antonia Aparecida Alves dos Santos
 ADVOGADO(S) Gisele Hatschbach Bittencourt - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura

PROCESSO TRT-PR 00552-2004-658-09-00-7
 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
 RECORRENTE(s) Estado do Paraná -REMESSA EX OFFICIO
 Ilone Lorena dos Santos
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 Embrasil Empresa Brasileira de Serviços
 Terceirizados S/C Ltda.
 ADVOGADO(S) Marcelo Cesar Maciel - Marcelo Rodrigues de Almeida

PROCESSO TRT-PR 00816-2004-657-09-00-6
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
 RECORRENTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 RECORRIDO(s) Revpaper do Brasil Importação e Exportação Ltda.
 ADVOGADO(S) Eliezer Mendes Fonseca - Gleidel Barbosa Leite Jr
 - Pedro Raymundo Chandelier

PROCESSO TRT-PR 03721-2004-018-09-00-2
 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
 RECORRENTE(s) Municipio de Londrina
 RECORRIDO(s) Denilza da Conceição Santos
 ADVOGADO(S) Rita de Cassia Maistro - Maria Elizabeth Jacob

PROCESSO TRT-PR 00105-2005-660-09-00-5
 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
 RECORRENTE(s) Neusa Maria Spinardi de Oliveira
 RECORRIDO(s) Municipio de Ponta Grossa
 ADVOGADO(S) Jose Adriano Malaquias - Sueli Maria Zdebski

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 07391-2003-001-09-00-1
 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) União - REMESSA EX OFFICIO
 RECORRIDO(s) Exata Limpeza e Conservação Ltda.
 Nelza Maria de Almeida
 ADVOGADO(S) Roberto Stoltz - Alceu Marczyński

PROCESSO TRT-PR 00099-2004-668-09-00-6
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CANDIDO RONDON - PR
 RECORRENTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 RECORRIDO(s) Transportadora Amizade Ltda.

André Valentim Carolina
 ADVOGADO(S) Rosani Wolmeister Bersch - Giovan Vendruscolo -
 Sandro Junior Batista Nogueira

PROCESSO TRT-PR 00481-2004-654-09-00-7
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
 RECORRENTE(s) Municipio da Lapa -REMESSA EX OFFICIO
 Rafael Souza Moraes
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Gabriel Maccagnani Carazzai - Jonny Jeferison Silva
 Madureira

PROCESSO TRT-PR 00684-2004-072-09-00-6
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - PR
 RECORRENTE(s) Municipio de Pato Branco
 Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
 RECORRIDO(s) Sonia Masquio
 ADVOGADO(S) Marcelo Varaschin - Ana Lucia de Camargo Mascarello - Grasiela de Oliveira - Pedro
 Molinette - Max Humberto Recuero

PROCESSO TRT-PR 01081-2004-658-09-00-4
 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
 RECORRENTE(s) União
 RECORRIDO(s) Force Vigilância S/C Ltda.
 Zalmir David Gonzales de Moraes
 ADVOGADO(S) Denis Dynkowski - Roseclei Maria Dalla Flor -
 Gislaíne do Rocio Rocha

PROCESSO TRT-PR 03638-2004-664-09-00-3
 ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
 RECORRENTE(s) Municipio de Londrina
 RECORRIDO(s) Celso Rodrigues
 ADVOGADO(S) Rita de Cassia Maistro - Juliano Tomanaga

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00338-2004-019-09-00-9
 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
 RECORRENTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 RECORRIDO(s) Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda.
 ADVOGADO(S) Natasha Jashchenko de Carvalho - Cesar Eduardo Misael de Andrade

PROCESSO TRT-PR 00477-2004-093-09-00-2
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO - PR
 RECORRENTE(s) Municipio de Bandeirantes -REMESSA EX OFFICIO
 RECORRIDO(s) Port Construtora de Obras Ltda.
 José Cezar
 ADVOGADO(S) Rogerio Kaneyuki Tanaka - Jorge Custodio Ferreira

PROCESSO TRT-PR 00705-2004-094-09-00-0
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
 RECORRENTE(s) Paulo Jandir Machado Mendes
 RECORRIDO(s) Municipio de Salto do Lontra
 Neuri João Merlin Baú
 ADVOGADO(S) Arni Deonildo Hall - Moacir Antonio Perao

PROCESSO TRT-PR 00850-2004-513-09-00-8
 ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
 RECORRENTE(s) Estado do Paraná
 RECORRIDO(s) Gesel Gerenciamento de Serviços de Mao de Obra
 Ltda.
 Enedina da Silva Santos
 ADVOGADO(S) Anamaria Batista - Wilson Leite de Moraes

PROCESSO TRT-PR 01351-2004-658-09-00-7
 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
 RECORRENTE(s) Municipio de Medianeira
 RECORRIDO(s) Multi Trabalho Temporário e Efetivo Ltda.
 Valdir Antonio Sinsen
 ADVOGADO(S) Antonio Henrique Marsaro Junior - Carla Martini -
 Sueli Bevilaqua Sella

PROCESSO TRT-PR 00013-2005-668-09-00-6
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CANDIDO RONDON - PR
 RECORRENTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 RECORRIDO(s) Cooperativa Agrícola Mista Rondon Ltda. - Coopagril
 ADVOGADO(S) Rosani Wolmeister Bersch - Rui Santo Basso

PROCESSO TRT-PR 00039-2005-094-09-00-1
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
 RECORRENTE(s) Nilson Pereira da Silva
 RECORRIDO(s) APMI de Marmeleiro e Outro
 ADVOGADO(S) Arni Deonildo Hall - Edson Guettino

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
 Juíza Vice-Presidente

Jouse Rodrigues Ortiz
 Diretora de Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 635/2005
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)

Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 06/06/2005, no(a) Secretaria do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2A. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00159-2005-909-09-00-9
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
 IMPETRANTE(s) Juliana Ditzel Misurelli
 IMPETRADO(S) Exma Sra Juíza em Exercício na 14a. Vt de Curitiba
 Litis: Robson Luiz Matozo
 ADVOGADO(S) Clovis Galvao Patriota

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
 Juíza Vice-Presidente

Jouse Rodrigues Ortiz
 Diretora de Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 636/2005
AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 07/06/2005, no(a) Secretaria do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2A. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 06467-1995-663-09-00-6
 ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
 AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 AGRAVADO(S) Brasil Vest Center Empreendimentos e Participações Ltda.
 ADVOGADO(S) Braulino da Motta Oliveira Junior - Maria Aparecida Leite Alvarez

PROCESSO TRT-PR 02918-1999-513-09-00-5
 ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
 AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 AGRAVADO(s) Sinograf Sistemas de Comunicação Visual Ltda.
 ADVOGADO(S) Natasha Jashchenko de Carvalho - Maria Tereza Martins

PROCESSO TRT-PR 18752-1999-010-09-00-9
 ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 AGRAVANTE(s) HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
 AGRAVADO(s) Palmiro Soares Bueno
 ADVOGADO(S) Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz - Eduardo Carlos Pottumati

PROCESSO TRT-PR 00062-2000-664-09-00-9
 ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
 AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 AGRAVADO(s) Elisabeth Dolejschi & Cia Ltda.
 ADVOGADO(S) Natasha Jashchenko de Carvalho - Eloisa Harumi Matsumoto

PROCESSO TRT-PR 05523-2001-651-09-00-4
 ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 AGRAVANTE(s) Moller Indústria Metalurgica Ltda.
 Andre Leandro Anastacio da Costa
 AGRAVADO(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADVOGADO(S) Luiz Roberto Rech - Thomas Francisco da Rosa -
 Geraldo Carlos da Silva - Gizela Mary Lopes
 Pinheiro Carvalho

PROCESSO TRT-PR 00886-2002-658-09-00-9
 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
 AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 AGRAVADO(s) Condomínio Edifício Golden Foz Residence Service
 Noemi Pereira Gouveia
 ADVOGADO(S) Rosani Wolmeister Bersch - Ana Christina Tagliari
 Helbling - Jose Bento Vidal Filho - VILMAR
 CAVALCANTE DE OLIVEIRA

PROCESSO TRT-PR 01955-2002-095-09-00-2
 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
 AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 AGRAVADO(S) L J Silva & Batista Ltda.
 ADVOGADO(S) Rosani Wolmeister Bersch - Antonio Tarcisio Matte

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos

os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51516-2002-024-09-00-3
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
AGRAVADO(s) Jacira da Silva Mileo
ADVOGADO(S) Vicente Paulo Hajaki Ribas - Carlos Fernando Zarpellon

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02401-1994-662-09-00-0
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ - PR
AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
AGRAVADO(s) Vivar Montagens Industriais Ltda.
ADVOGADO(S) Braulino da Motta Oliveira Junior - Glaucio Hashimoto

PROCESSO TRT-PR 16073-1994-008-09-00-4
ORIGEM 08A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) Beatriz Fagundes Freitag
AGRAVADO(S) Instituto de Saude do Paraná - ISEPR
ADVOGADO(S) Claudio Antonio Ribeiro - Isete Moreira

PROCESSO TRT-PR 01605-1995-654-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
AGRAVADO(s) Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Giovani Nagrello
ADVOGADO(S) Angela Rafaela Knopf - Paulo Roberto Chiquita - JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI

PROCESSO TRT-PR 12356-1996-011-09-00-1
ORIGEM 11A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) Fasamed Comércio Farmaceutico S.A.
AGRAVADO(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Jose Claudio Vianna
ADVOGADO(S) Leila Cristina Rojas Gavilan Vera - Carlos Roberto Ribas Santiago - Silvana Zanetti Osanam de Oliveira - Euclides Roberto Facchi

PROCESSO TRT-PR 01335-1998-069-09-00-0
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
AGRAVANTE(s) Expresso Maringa Ltda.
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
AGRAVADO(S) Valdir Ramiro
ADVOGADO(S) Cesar Eduardo Misael de Andrade - Rosano Augusto
Kammers - Antonio Carlos Castellon Villar

PROCESSO TRT-PR 02371-2000-658-09-00-1
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Central Tintas Ltda.
AGRAVADO(s) Hildo Vicente dos Santos
ADVOGADO(S) Rosani Wolmeister Bersch - Zoroastro do Nascimento
- MARLON JOSE DE OLIVEIRA

PROCESSO TRT-PR 19573-2001-001-09-00-3
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) Joaquim Henrique Feliciano
AGRAVADO(s) Cosmo Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos de Curitiba
Município de Curitiba
ADVOGADO(S) Ideraldo Jose Appi - Marcelo Trevisan - Erenise do Rocio Bortolini

PROCESSO TRT-PR 09541-2002-005-09-00-6
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
AGRAVADO(s) C'Sh Restaurante Ltda.
ADVOGADO(S) Rosângela de Fatima Dalpiaz - Gizela Mary Lopes
Pinheiro Carvalho - Bernardo Rucker

PROCESSO TRT-PR 00279-2003-666-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA - PR
AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
AGRAVADO(s) Reforested Wood Ltda.
ADVOGADO(S) Carlos Schaefer Mehret - Nalinle MA O Alencar

PROCESSO TRT-PR 00281-2003-666-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA - PR
AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
AGRAVADO(s) Reforested Wood Ltda.
ADVOGADO(S) Carlos Schaefer Mehret - Nalinle MA O Alencar - Paulo Madeira

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 06921-1999-664-09-00-9
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
AGRAVADO(s) Condomínio Edifício Telmar
ADVOGADO(S) Natasha Jashchenko de Carvalho - Nilton Rodrigues Santana

PROCESSO TRT-PR 01512-2002-662-09-00-0
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ - PR
AGRAVANTE(s) Município de Maringa

AGRAVADO(s) Fatima Suely Sales
ADVOGADO(S) Paulo Cezar Cenerino - Regina Maria Bassi Carvalho

PROCESSO TRT-PR 56245-2002-015-09-40-6
ORIGEM 15A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
AGRAVADO(s) Estetica Batel S/C Ltda.
ADVOGADO(S) Rosângela de Fatima Santana Dalpiaz - Luiz Cesar
Toppel Kempinski

Ao Exmo. Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00255-2001-071-09-00-0
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Telecomunicações Campos Dourados Ltda e Outro.
AGRAVADO(S) Telecomunicações Delfim Ltda. - Radio Capital Fm
ADVOGADO(S) Rosani Wolmeister Bersch - Gleidel Barbosa Leite Junior

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 23081-1995-651-09-00-9
ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) Município de Curitiba
AGRAVADO(s) Marcos Antonio de Castro Pinto
ADVOGADO(S) Deonildo Luiz Borsatti - Ines Maria Marzinek - Rose Paula Marzinek

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01132-1995-654-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
AGRAVANTE(s) Ultrafertil S.A.
AGRAVADO(s) Renato Luiz Bee Amaral
ADVOGADO(S) Josiane Trinkel - Daniel Godoy Junior

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00100-2004-672-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ - PR
AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
AGRAVADO(s) Viação Joia Ltda.
ADVOGADO(S) Vicente Paulo Hajaki Ribas - Cesar Augusto de Mello e Silva - Paula Cristina Gimenes Teodoro

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

Jouse Rodrigues Ortiz
Diretora de Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 637/2005
REMESSA EX-OFFÍCIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 07/06/2005, no(a) Secretaria do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2A. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01102-2003-322-09-00-6
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ - PR
RECLAMANTE(s) Luiz Antonio Penteado Setti
RECLAMADO(s) Município de Matinhos
Hospital Nossa Senhora dos Navegantes
ADVOGADO(S) Eldes Martinho Rodrigues - Luiz Guilherme Leite

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

Jouse Rodrigues Ortiz
Diretora de Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 638/2005
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 07/06/2005, no(a) Secretaria do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2A. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes pro-

cessos:

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00099-2004-095-09-00-0
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
RECORRENTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
RECORRIDO(s) Salao de Beleza Mulinari Ltda.
Geni Terezinha Alves
ADVOGADO(S) Rosani Wolmeister Bersch - Flavio Ramos - JANYTO
OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM

PROCESSO TRT-PR 00126-2004-666-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA - PR
RECORRENTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
RECORRIDO(s) Terrez & Zelazowski Ltda.
ADVOGADO(S) Vicente Paulo Hajaki Ribas - Ricardo Luiz Rios
Brandao

PROCESSO TRT-PR 00395-2004-668-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CANDIDO RONDON - PR
RECORRENTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
RECORRIDO(s) Edemilson Bolonhezi
ADVOGADO(S) Rosani Wolmeister Bersch - Levi Palma

PROCESSO TRT-PR 00400-2004-095-09-00-5
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
RECORRENTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Associação de Proteção A Vida
RECORRIDO(s) Moacir do Carmo de Oliveira
ADVOGADO(S) Rosani Wolmeister Bersch - Claudiomir Martini - Ana Marcia Soares Martins Rocha

PROCESSO TRT-PR 01435-2004-659-09-00-7
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA - PR
Irene Mercedes de Freitas
RECORRENTE(s) Município de Guarapuava
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Luciana Haas - Maria de Fatima M C L de Souza
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 04137-2004-664-09-00-4
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(s) Ailton Lopes Pinheiro
RECORRIDO(s) Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
ADVOGADO(S) Edna Wauters - Rosemeri Simon Bernardi - Roseli Hyeda

PROCESSO TRT-PR 00104-2005-660-09-00-0
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
RECORRENTE(s) Juventina Moura de Andrade Neves
RECORRIDO(s) Município de Ponta Grossa
ADVOGADO(S) Jose Adriano Malaquias - Marcio Henrique Martins de Rezende

Ao Exmo. Juiz ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00724-2004-091-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO - PR
RECORRENTE(s) Antonio Jocemar Veloso de Araújo
RECORRIDO(s) Município de Goioere
ADVOGADO(S) Edson Scardua - Edson Rimet de Almeida - Wanderson
Moreira Eliziário - Ricardo Amaral Gomes Fernandes

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03405-2003-021-09-00-2
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ - PR
Wagner José Dias Albuquerque
RECORRENTE(s) Estado do Paraná
RECORRIDO(S) OS MESMOS
Vigilância Serve - Leste Ltda.
ADVOGADO(S) Regina Maria Bassi Carvalho - Luiz Alberto Barboza

PROCESSO TRT-PR 00421-2004-656-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
RECORRENTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
RECORRIDO(s) Lourival Moreira Filho
ADVOGADO(S) Carlos Schaefer Mehret - Marcos Cesar das Chagas Lima

PROCESSO TRT-PR 00190-2005-024-09-00-9
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
RECORRENTE(s) Valdorico Fernandes
RECORRIDO(s) Município de Ponta Grossa
ADVOGADO(S) Jose Adriano Malaquias - Vanessa Ribas Vargas Guimaraes

Ao Exmo. Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 10108-2004-011-09-00-7
ORIGEM 11A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Sonae Distribuição Brasil S.A.
RECORRENTE(s) Cleide Cavilha da Silva - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Leo Marcos Paiola - Silvia Lourdes Souza de Bueno
Gizzi - Jose Nazareno Goulart

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00194-2004-656-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
RECORRENTE(s) Município de Pirai do Sul
RECORRIDO(s) Maria Eunice Xavier Jorge
ADVOGADO(S) Jurandir Cecilio Sandrini

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 01390-2003-071-09-00-4
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RECORRENTE(s) Instituto de Saude do Paraná - ISEPR
RECORRIDO(s) Adir Schneider
ADVOGADO(S) Celso Joao de Assis Kotzias - Carlos Walter Moreira

Ao Exmo. Juiz JOSE APARECIDO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 05305-2003-019-09-00-4
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(s) Município de Londrina
Jesus Alves Proba
Jesus Alves Proba - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sergio Verissimo de Oliveira Filho - Vera Lucia
Antoniassi Veronez

PROCESSO TRT-PR 21259-2003-010-09-00-3
ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Banco Central do Brasil BACEN
Juarez de Barros Cox
RECORRIDO(s) Principal Vigilância S/C Ltda.
ADVOGADO(S) Nadja Lima Menezes - Liliane Maria Busato Batista
Turra - Diocleio Alves de Oliveira - Jussara
Lefte Martins

PROCESSO TRT-PR 00498-2004-072-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - PR
Irma Mercedes Negrelo Gheler
RECORRENTE(s) Município de Pato Branco -REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Luiz Antonio Corona - Marcelo Varaschin

PROCESSO TRT-PR 00875-2004-658-09-00-0
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
Rodrigo Soares Batista
RECORRENTE(s) Estado do Paraná - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
Inap Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda.
ADVOGADO(S) Telmar Carlos Schossler - Marcelo Cesar Maciel - Lamartine Braga Cortes Filho

PROCESSO TRT-PR 01260-2004-658-09-00-1
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
RECORRENTE(s) União
Marcio Fernandes Gonçalves
RECORRIDO(s) Force Vigilância S/C Ltda.
ADVOGADO(S) Denis Dynkowski - Sergio Barros da Silva - Indianara Alves de Quadros

PROCESSO TRT-PR 02251-2004-660-09-00-4
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
Satiro Rodrigues da Luz
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01570-2004-019-09-00-4
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(s) Município de Londrina
Rubens Bezerra - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Ana Claudia Neves Renno - Gilcimary Regina de Souza

PROCESSO TRT-PR 03285-2004-664-09-00-1
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
Salvador Machado Bonfim
RECORRENTE(s) Município de Londrina -REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Paulo Jose Oliveira de Nadai - Fernando Rumiato - Paulo Nobuo Tsuchiya

PROCESSO TRT-PR 00106-2005-660-09-00-0
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

- PR
RECORRENTE(s) Luci Aparecida Bauer
RECORRIDO(s) Município de Ponta Grossa
ADVOGADO(S) Jose Adriano Malaquias - Marcio Henrique Martins
de Rezende

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00173-2004-665-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI - PR
RECORRENTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
RECORRIDO(s) Auto Posto Montanha Ltda.
ADVOGADO(S) Mariantonieta Ferraz Portela - Luis Sergio Chemin

PROCESSO TRT-PR 00174-2004-665-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI - PR
RECORRENTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
RECORRIDO(s) Auto Posto Montanha Ltda e Outros (02).
Antonio Kalinoski
Luiz Alberto Kalinoski
ADVOGADO(S) Mariantonieta Ferraz Portela - Luis Sergio Chemin

PROCESSO TRT-PR 00390-2004-007-09-00-5
ORIGEM 07A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná
- FUNDEPAR - REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(s) Joao Luis de Castro
Vigilância Serve Leste Ltda.
ADVOGADO(S) Rosane Vida Canfield - Alceu Giese - Ives Ponestke

PROCESSO TRT-PR 00510-2004-023-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI - PR
RECORRENTE(s) Estado do Paraná
RECORRIDO(s) Maria Julia Nunes da Rocha e Outros (02)
Rosana Mulbarach de Lara
Angelica Aparecida Soares Porto Silva
ADVOGADO(S) Loriane Leisli Azeredo - Gisele Soares

PROCESSO TRT-PR 00582-2004-089-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR
RECORRENTE(s) Município de Apucarana
RECORRIDO(s) Laura Sinkoc de Assis
ADVOGADO(S) Marcus Elesbao - Valdir Judai

PROCESSO TRT-PR 00768-2004-096-09-00-0
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA - PR
RECORRENTE(s) Estado do Paraná
Beatriz de Paula
RECORRIDO(s) Ativa Administradora de Serviços S/C Ltda.
ADVOGADO(S) Elpidio Rodrigues Garcia Junior - Luiz Valmor
Sanquetta Filho

PROCESSO TRT-PR 00856-2004-069-09-00-9
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RECORRENTE(s) Arlei Carlos Konrad
RECORRIDO(s) Associação Regional dos Engenheiros Agrônomos de Cascavel
Fundação Para O Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Associação dos Pequenos Agricultores de Cascavel
ADVOGADO(S) Dirceu Edson Wommer - Gilson Roberto Cecatto
Santos - Francielle Cristiane Silva - Anestor Gaspar da Silva

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 05310-2003-019-09-00-7
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
Oridio de Souza
RECORRENTE(s) Município de Londrina
Oridio de Souza - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Vera Lucia Antoniassi Veronez - Fabio Cesar Teixeira

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00188-2004-656-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
RECORRENTE(s) Elisa Maria Zappe Kassies
RECORRIDO(s) Município de Carambei
ADVOGADO(S) Lourival Leite de Carvalho Filho - Adriane Timoteo dos Santos

PROCESSO TRT-PR 00461-2004-093-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCÓPIO - PR
RECORRENTE(s) Município de Bandeirantes - REMESSA EX OFFICIO
Claudinei Mora
RECORRIDO(s) Port Construtora de Obras Ltda.
ADVOGADO(S) Rogerio Kaneyuki Tanaka - Jorge Custodio Ferreira

PROCESSO TRT-PR 00519-2004-653-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR
RECORRENTE(s) Município de Arapongas
Noel Daniel
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Sertcom Serviços Terceirizados e Consultoria Ltda.

ADVOGADO(S) Ivan Foncatti - Adriano Scolari de Araujo - Monica Dias Amstalden

PROCESSO TRT-PR 00728-2004-072-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - PR
RECORRENTE(s) Município de Pato Branco
Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda.
RECORRIDO(s) Anezite Aparecida Borges de Oliveira
ADVOGADO(S) Marcelo Varaschin - Ana Lucia de Camargo Mascarello - Grasiela de Oliveira - Pedro Molinette - Max Humberto Recuero

PROCESSO TRT-PR 00948-2004-658-09-00-4
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
RECORRENTE(s) Estado do Paraná
Rozilda Ferreira da Silva
Marcio Roberto da Silva
ADVOGADO(S) Ativa Administração de Serviços S/C Ltda.
ADVOGADO(S) Marcelo Cesar Maciel - Fabio Alexandre Sombrio

PROCESSO TRT-PR 01398-2004-019-09-00-9
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
Sirlei das Graças Santos
RECORRENTE(s) Município de Tamarana
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Paulo Jose Oliveira de Nadai - Fabio Fernandes
Neves Benfatti - Miguel Angelo Aranega Garcia

Ao Exmo. Juiz MARCIA DOMINGUES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00162-2003-656-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Valdivino Pereira da Silva
RECORRENTE(s) Município de Pirai do Sul
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Angela Naira Belinski - Jurandir Cecilio Sandrini

PROCESSO TRT-PR 05323-2003-019-09-00-6
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
Gilberto Mariano
RECORRENTE(s) Município de Londrina
Gilberto Mariano - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Vera Lucia Antoniassi Veronez - Fabio Cesar Teixeira

PROCESSO TRT-PR 97508-2003-657-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
RECORRENTE(s) Município de Itaperucu - REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(s) Josiele Geffer Faria Pereira
ADVOGADO(S) Leia Maria Faria Melech - Jane Celia da Silva - Adriana Maria Hopfer Brito Zilli

PROCESSO TRT-PR 00003-2004-665-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI - PR
RECORRENTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
RECORRIDO(s) Lamipinus Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADVOGADO(S) Mariantonieta Ferraz Portela - Tatiana Bertuol de Oliveira - Jorge Vicente Sieciechowicz Neto

PROCESSO TRT-PR 00605-2004-653-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR
RECORRENTE(s) Município de Arapongas
João André Pereira
RECORRIDO(s) Sertcon Serviços Terceirizados e Consultoria Ltda.
ADVOGADO(S) Ivan Foncatti - Marcos Eugenio - Monica Dias Amstalden

PROCESSO TRT-PR 01468-2004-071-09-00-1
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RECORRENTE(s) Estado do Paraná
Luzinete Rodrigues
RECORRIDO(s) Ativa Administração de Serviços S/C. Ltda.
ADVOGADO(S) Leandro Jose Cabulon - Paulo Sergio Maldonado Garcia

PROCESSO TRT-PR 02202-2004-660-09-00-1
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
José Alberto Carneiro
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Marcia Gomes Guimaraes - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00100-2004-656-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
RECORRENTE(s) Município de Pirai do Sul
RECORRIDO(s) Wilma de Fátima Castanho
ADVOGADO(S) Jurandir Cecilio Sandrini - Rivadavia Vargas Neto

PROCESSO TRT-PR 00132-2004-666-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA - PR
RECORRENTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
RECORRIDO(s) V Gabriel da Silva & Cia Ltda.
ADVOGADO(S) Carlos Schaefer Mehret - Nalinle M A O Alencar -

Paulo Madeira

PROCESSO TRT-PR 00931-2004-658-09-00-7
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
RECORRENTE(s) Estado do Paraná - REMESSA EX OFFICIO
Antonio Zanette e Outros (19)
Enaide Severo
Cristiane Hansen
Eliete Cacho Rios Zanette
Gilmar Serafin Batista
Vera Lucia Branchi
Sandra Mara Gadonski
Lourdes Terezinha Setti
RECORRIDO(s) Jamil Jose de Campos
Marinalva Batista Luiz
Margarete Terezinha Acunha Linhares
Dalva Alveni de Oliveira Vasconcellos
Marcio Roberto da Mota
Silvia Cristina da Silva
Agnaldo Marcos da Silva
Simone Aparecida Ponciano
Delano Krubniki Torno
Jose Abilio Lui
Adelir Teresa Marchiotti
Cleonice Aparecida Carcano
ADVOGADO(S) Marcelo Cesar Maciel - Gisele Soares - RO-SECLEI
MARIA DALLA FLORA

PROCESSO TRT-PR 01982-2004-019-09-00-4
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
Vega Engenharia Ambiental S.A.
RECORRENTE(s) Município de Londrina
RECORRIDO(s) Jose Henrique dos Santos
ADVOGADO(S) Samira Nabbouh - Marcos Leate - Fabio Cesar
Teixeira - Juliano Tomanaga

PROCESSO TRT-PR 09104-2004-004-09-00-8
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Estado do Paraná - REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(s) Liliane Aparecida Borges
ADVOGADO(S) Celso Luiz Ludwig - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura

PROCESSO TRT-PR 00887-2005-010-09-00-7
ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Município de Curitiba
Irene Santos
RECORRIDO(s) Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Icône Segurança e Vigilância Ltda.
ADVOGADO(S) Rosa Maria Alves Pedroso Xavier - Ideraldo Jose
Appi - Marcelo Trevisan - Adelcio Cerutti

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00218-2004-068-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR
RECORRENTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
RECORRIDO(s) Brautopecas Ltda.
ADVOGADO(S) Carlos Omar Pires Ribeiro - Anemere Dula-ba

PROCESSO TRT-PR 00613-2004-094-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
Jair Luiz Scheid e Outros (02)
Osmar Antonio Tramontina
Eduardo André Meurer
RECORRENTE(s) Arno Ribeiro
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Município de Francisco Beltrao
ADVOGADO(S) Liliane Gruhn Pagani - Arni Deonildo Hall - Ewerton Lineu Barreto Ramos

PROCESSO TRT-PR 00630-2004-017-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECORRENTE(s) Município de Guapirama
RECORRIDO(s) Edison Soares de Arruda
ADVOGADO(S) Nilton Vieira dos Santos - Mahiba Luiza Maria de Souza Lemos

PROCESSO TRT-PR 00631-2004-017-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECORRENTE(s) Henrique Rodrigues Ferreira
RECORRIDO(s) Município de Cambara
ADVOGADO(S) Wagner Pirolo - Fabio Augusto Orlandi de Oliveira
- Jaziel Godinho de Moraes

PROCESSO TRT-PR 01929-2004-018-09-00-7
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
Marcia Aparecida Felix Sachsida
RECORRENTE(s) Estado do Paraná
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Frederico Aidar - Sonia Regina Dias Barata - Liana Sarmento de Mello Quaresma

PROCESSO TRT-PR 02945-2004-663-09-00-0
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(s) Município de Londrina - REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(s) Maria Saleta Rosa dos Santos
ADVOGADO(S) Ana Claudia Neves Renno - Paula Cristina Dias -

Beatriz Ferreira Dias Ferraz

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 04309-2003-019-09-00-5
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(s) Município de Londrina - REMESSA EX OFFICIO
Sirço Gomes da Silva
RECORRIDO(s) Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
ADVOGADO(S) Fabio Cesar Teixeira - Wilson Leite de Moraes - James Dantas - Celio Lucas Milano

PROCESSO TRT-PR 05320-2003-019-09-00-2
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
Alberides Cavalcante dos Santos
RECORRENTE(s) Município de Londrina
Alberides Cavalcante dos Santos - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Vera Lucia Antoniassi Veronez - Fabio Cesar Teixeira

PROCESSO TRT-PR 51431-2003-068-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR
RECORRENTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
RECORRIDO(s) Isabel Cristina dos Santos
Eliandrea Confeções Ltda - ME
ADVOGADO(S) Carlos Omar Pires Ribeiro - Jaime Alberto Stockmanns - Eduardo Luiz Bussatta

PROCESSO TRT-PR 00492-2004-071-09-00-3
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RECORRENTE(s) Marlu Fatima Ramos
Estado do Paraná
RECORRIDO(s) Embrasil - Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C. Ltda.
ADVOGADO(S) Paulo Sergio Maldonado Garcia - Leandro Jose Cabulon

PROCESSO TRT-PR 03289-2004-664-09-00-0
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
Sonia Donisete de Paiva
RECORRENTE(s) Município de Londrina - REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Luis Ricardo Pereira Baricati - Ana Claudia Neves Renno

PROCESSO TRT-PR 51082-2004-668-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CANDIDO RONDON - PR
RECORRENTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
RECORRIDO(s) Luminar Montagens Eletricas Ltda.
Helio Ferreira Costa
ADVOGADO(S) Carlos Omar Pires Ribeiro - Jailson Pereira - Hugo Miranda Mendes da Silva

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00052-2004-666-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA - PR
RECORRENTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
RECORRIDO(s) Beloni Giasson
ADVOGADO(S) Carlos Schaefer Mehret - Fabio Lineu Leal Antunes
- Flavio Jose Brondani

PROCESSO TRT-PR 00436-2004-068-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR
RECORRENTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
RECORRIDO(s) Md Hotel Ltda.
Anita Terezinha Teodoro
ADVOGADO(S) Rosani Wolmeister Bersch - Anemere Dula-ba - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan - Ruy Felipe Nunes Correa

PROCESSO TRT-PR 00686-2004-094-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
RECORRENTE(s) Estado do Paraná
Anacir Zemewich
RECORRIDO(s) Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
ADVOGADO(S) Paula Schmitz de Schmitz - Nilo Norberto Nesi

PROCESSO TRT-PR 01075-2004-069-09-00-1
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RECORRENTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
RECORRIDO(s) Dimebel Distribuidora de Medicamentos Bevilacqua Ltda.
ADVOGADO(S) Rosani Wolmeister Bersch - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR 98905-2004-007-09-00-9
ORIGEM 07A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Ministerio Publico do Trabalho da 9a Região
RECORRIDO(s) HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADVOGADO(S) Tobias de Macedo - Manuel Antonio Teixeira Filho

PROCESSO TRT-PR 00080-2005-660-09-00-0
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR

RECORRENTE(s) Nelson Vieira
 RECORRIDO(s) Município de Ponta Grossa
 ADOVADO(S) Jose Adriano Malaquias - Vanessa Ribas Var-
 gas Guimaraes

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00621-2003-026-09-00-8
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA - PR
 RECORRENTE(s) Município de Sao Mateus do Sul -REMESA EX OFFICIO
 RECORRIDO(s) Joao Paulo de Souza
 Netherland Engenharia Ltda.
 ADOVADO(S) Emar Fernando Gelinski - Fernando Cesar Javorski
 Toporowicz - Fabio Amaral Nogueira - Daniel Augusto do Amaral Carvalho

PROCESSO TRT-PR 02997-2003-513-09-00-1
 ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
 RECORRENTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 RECORRIDO(s) Ztec Confeccões Ltda.
 ADOVADO(S) Natasha Jashchenko de Carvalho - Liliam Cristina Ribeiro

PROCESSO TRT-PR 00563-2004-657-09-00-0
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
 RECORRENTE(s) Estado do Paraná - REMESSA EX OFFICIO
 Evelise Arlete Colodel Nunes
 Rosa Elena Bueno
 RECORRIDO(s) Luciano Ruffino
 Claudette Galli
 ADOVADO(S) Wallace Soares Pugliese - Gisele Soares

PROCESSO TRT-PR 00608-2004-653-09-00-1
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR
 RECORRENTE(s) Município de Arapongas
 RECORRIDO(s) Joao Pereira dos Santos
 Sertcon Serviços Terceirizados e Consultoria Ltda.
 ADOVADO(S) Ivan Foncatti - Marcos Eugenio - Monica Dias Amstalden

PROCESSO TRT-PR 00817-2004-654-09-00-1
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
 RECORRENTE(s) Irondi Bittencourt Martins
 RECORRIDO(s) Município da Lapa
 ADOVADO(S) Joelcio Santos Madureira - Jonny Jeferson Silva Madureira - Gabriel Maccagnani Carazzai

PROCESSO TRT-PR 00949-2004-658-09-00-9
 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
 RECORRENTE(s) Estado do Paraná
 Nelci Ribeiro dos Santos Rocha
 RECORRIDO(s) Ativa Administração de Serviços S/C Ltda.
 ADOVADO(S) Marcelo Cesar Maciel - Fabio Alexandre Sombrio

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
 Juíza Vice-Presidente

Jouse Rodrigues Ortiz
 Diretora de Serviço

DISTRIBUICAO: 639/2005

MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)

Sistema de Informacao Processual

Ata de redistribuicao de processos Dirigida para Relator

Em 07/06/2005, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2A. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a REDISTRIBUIÇÃO DIRIGIDA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00150-2005-909-09-00-8 (CONEXÃO COM AUTOS: 147-2005-909-9-0-4)
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
 IMPETRANTE(s) Bebidas Aeme S.A.
 IMPETRADO(S) Exmo. Sr. Juiz Em Exercício Na Vara do Trabalho de Araucária
 Litisc: José Valdemir Pires
 ADOVADO(S) Vanessa Karam de Chueiri Sanches

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
 Juíza Vice-Presidente

Jouse Rodrigues Ortiz
 Diretora do Serviço

REDISTRIBUIÇÃO: 640/2005

AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)

Sistema de Informacao Processual

Ata de REDISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 07/06/2005, no(a) Secretaria do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2A.

INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a REDISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 14927-2001-010-09-00-4
 ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 AGRAVANTE(s) Município de Curitiba
 AGRAVADO(s) Divaldete Aparecida de Aguir
 ADOVADO(S) Ana Maria Maximiliano - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
 Juíza Vice-Presidente

Jouse Rodrigues Ortiz
 Diretora do Serviço

REDISTRIBUIÇÃO: 641/2005

AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada Pag: 1 /1 TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)

Sistema de Informacao Processual

Ata de REDISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 07/06/2005, no(a) Secretaria do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2A. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a REDISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02460-1995-093-09-00-8
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCÓPIO - PR
 AGRAVANTE(s) Acucar e Alcool Bandeirantes S.A. e Outro (01)
 Cooperativa dos Plantadores de Cana da Região de Bandeirantes
 Wilson Botini
 AGRAVADO(S) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADOVADO(S) Carla Cristina Chispim dos Santos - Solange de Freitas da Silva

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
 Juíza Vice-Presidente

Jouse Rodrigues Ortiz
 Diretora do Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 642/2005

RECURSO ORDINÁRIO - Turmas Pag: 1 /16 TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)

Sistema de Informacao Processual

Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 08/06/2005, no(a) Secretaria do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2A. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:
 Por Prevenção

PROCESSO TRT-PR 21247-1996-016-09-00-7
 ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
 Sandra Sanae Kawasugui - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 Banco Nacional S.A.
 ADOVADO(S) Jane Salvador - Luiz Alberto Santos de Mattos - Mirian Aparecida Goncalves - Luiz Alberto Santos de Mattos

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01429-2003-003-09-00-5
 ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Cartorio Distribuidor Contador Depositario Publico
 1º Oficio de Curitiba
 Marcos Aurelio Baroni - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 ADOVADO(S) Isaias Zela Filho - Marianne Silva Malvezzi - Heglisson Tadeu Mocelin Neves

PROCESSO TRT-PR 00226-2004-656-09-00-7
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
 RECORRENTE(s) Ezequiel da Luz Mariano
 RECORRIDO(s) Avelino Pascoal
 ADOVADO(S) Angela Naira Belinski - Adao Monteiro

PROCESSO TRT-PR 00412-2004-665-09-00-7

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI - PR
 RECORRENTE(s) Silvio Gusmão
 RECORRIDO(s) Yazaki Autoparts do Brasil Ltda.
 ADOVADO(S) Carlos Rodrigo Biaggi de Oliveira - Alaisis Ferreira Lopes

PROCESSO TRT-PR 00432-2004-654-09-00-4
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
 RECORRENTE(s) Companhia Ultragaz S.A.
 Sidney Guilherme Brol
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 ADOVADO(S) Jose Carlos Busatto - Tatiana Villas Boas Zanconato - Henderson Vilas Boas Baraniuk - Tomaz da Conceicao

PROCESSO TRT-PR 00654-2004-653-09-00-0
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR
 RECORRENTE(s) Movall Moveis Arapongas Ltda.
 RECORRIDO(s) Emerson Roberto Pessoa
 ADOVADO(S) Fernanda de Souza Rocha - Marcos Eugenio

PROCESSO TRT-PR 01578-2004-658-09-00-2
 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
 RECORRENTE(s) Pluma Conforto e Turismo S.A. e Outros (02)
 Celeste Transportes Ltda.
 Pluma Conforto e Turismo Ltda.
 RECORRIDO(s) Valdir Augusto Bruxel
 ADOVADO(S) Luciano Dell' Agnolo Kuhn - Marlon Jose de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 06178-2004-010-09-00-4
 ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Banco Santander Brasil S.A.
 Wiviane Assumpcao - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 ADOVADO(S) Manuel Antonio Teixeira Neto - Marcelo Rodrigues - Celso Ferrareze - Gilberto Rodrigues de Freitas - Lidiomar Rodrigues de Freitas - Nara Cristina Pongitor Rodrigues de Freitas

PROCESSO TRT-PR 12720-2004-013-09-00-7
 ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Jean Carlo de Souza
 RECORRIDO(s) Paraná Clube
 ADOVADO(S) Marcelo Vardanega Ribeiro - Itamar Luiz Monteiro Cortes

Ao Exmo. Juiz ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 10384-2001-007-09-00-3
 ORIGEM 07A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Sarah Rosita Matias Diogenes
 Banco Banestado S.A. e Outros (03)
 RECORRENTE(s) Banestado S.A. Participacoes Administracoes e Serviços
 Banco Itau S.A.
 Funbep Fundação Banestado de Seguridade Social
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 ADOVADO(S) Jose Lucio Glomb - Andrea Carla Alvarenga de Lima - Indalecio Gomes Neto - Leticia Feres Tetto - Tatiane Raquel Bastos - Eduardo Gomes Freneda

PROCESSO TRT-PR 00381-2004-665-09-00-4
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI - PR
 RECORRENTE(s) Cristiano Cordeiro de Assunção
 RECORRIDO(s) Valcir Ribeiro
 ADOVADO(S) Michely Franco - Vanessa Queiroz - Pedro da Silva Queiroz

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00212-2000-096-09-00-0
 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA - PR
 RECORRENTE(s) Jonas Sanchez
 RECORRIDO(s) Rosana Maria Vieiro
 ADOVADO(S) Alessandro Frederico de Paula - Jorge Wadiah Tahech
 - Joao Carlos Prestes Taques Junior

PROCESSO TRT-PR 02411-2003-095-09-00-9
 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
 RECORRENTE(s) Jose Cerdan
 RECORRIDO(s) Sergio Bottega & Cia Ltda.
 ADOVADO(S) Luiz Jorge Grellmann - Leila Lucia Teixeira da Silva

PROCESSO TRT-PR 10717-2003-016-09-00-7
 ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado e Outro
 Banco Banestado S.A.
 RECORRIDO(S) Maria Emilia Cassuli Fontana
 ADOVADO(S) Indalecio Gomes Neto - Tatiane Raquel Bastos - Marianne Silva Malvezzi

PROCESSO TRT-PR 13527-2003-651-09-00-8
 ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 Silvio Lima da Silva - Recurso Adesivo

RECORRIDO(S) OS MESMOS
 Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.
 Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
 Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
 ADOVADO(S) Moema Reffo Suckow Manzochi - Rosaldo Jorge de Andrade - Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho - Mauro Jose Auache - Andre Alves Wlodarczyk

PROCESSO TRT-PR 00107-2004-095-09-00-8
 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
 RECORRENTE(s) Cleverson Moacir Camacho Ribeiro
 RECORRIDO(s) Companhia Tropical de Hotéis
 ADOVADO(S) Telmar Carlos Schossler - Marcos Vinicius Affornalli

PROCESSO TRT-PR 01088-2004-654-09-00-0
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
 RECORRENTE(s) Parques Serviços Ltda.
 Odair Camillo - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 Rodonorte Concessionaria de Rodovias Integradas S.A.
 ADOVADO(S) Giovanni da Silva - Solaine Maria Barbieri - Giovanni da Silva

PROCESSO TRT-PR 03517-2004-010-09-00-0
 ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Rinaldo Vieira da Silva
 Muniz e Minaif Ltda. e Outros (02)
 RECORRIDO(s) Janari Muniz Farrapo
 Emerson Minaí Xavier
 ADOVADO(S) Luiz Alberto Goncalves - Andrea Cristine Schlichta
 - Glaucius Ghebur - Hamilton Bonatto

PROCESSO TRT-PR 12618-2004-010-09-00-2
 ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Waldir Cordeiro
 RECORRENTE(s) Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 ADOVADO(S) Joelcio Flaviano Niels - Etiane Caldas Gomes
 Kuster - Conceicao Angelica Ramalho Conte

Ao Exmo. Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00150-2004-665-09-00-0
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI - PR
 RECORRENTE(s) Yazaki Autoparts do Brasil Ltda.
 Maria Eugeni Ferreira - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 ADOVADO(S) Alaisis Ferreira Lopes - Gelson Luis Chai-coski

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00357-2002-670-09-00-9
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 RECORRENTE(s) Luiz Roberto Bellei
 RECORRIDO(s) Refratarios Bandeirante Ltda.
 ADOVADO(S) Ricardo Russo - Joao Eduardo de Crescen-zzo

PROCESSO TRT-PR 00769-2002-670-09-00-9
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 RECORRENTE(s) Volkswagen do Brasil Ltda.
 RECORRIDO(s) Antonio Pires dos Santos
 ADOVADO(S) Jose Carlos Mateus - Benedito Correa Braz Junior

PROCESSO TRT-PR 01358-2002-009-09-00-8
 ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Wilson Fernandes da Silva
 RECORRENTE(s) Brasil Telecom S.A.
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 ADOVADO(S) Marco Antonio Andraus - Indalecio Gomes Neto - Eloisa Maria Mendonca Avelar - Eduardo Gomes Freneda - Marcia Jokowiski

PROCESSO TRT-PR 13588-2003-651-09-00-5
 ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 Toni Robson Gobi - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.
 Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
 Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
 ADOVADO(S) Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho - Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - Mauro Jose Auache - Alisson Rogerio Guerra - Andre Alves Wlodarczyk

PROCESSO TRT-PR 00378-2004-666-09-00-7
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA - PR
 RECORRENTE(s) Braspine Madeiras Ltda.
 Sérgio da Silva - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(S) OS MESMOS
 ADOVADO(S) Edilson Fernandes - Alan Miranda - Nivaldo Lucas Filho

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU fo-

ram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00458-2004-091-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO - PR
Coamo Agroindustrial Cooperativa
RECORRENTE(s) Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
RECORRIDO(s) Jose Carlos Galego Serrano
ADVOGADO(S) Luiz Henrique Tortola - Roque Burin - Carlos Eduardo Grisard - Marisa Simone Ferreira

PROCESSO TRT-PR 04491-2004-651-09-00-2
ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) ALL América Latina Logística do Brasil S.A. Claudio Jose dos Santos Ferreira
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sandra Calabrese Simao - Kalil Jorge Abboud

Ao Exmo. Juiz JOSE APARECIDO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01461-2002-670-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Woodgrain do Brasil Ltda.
RECORRENTE(s) Elisete Reckziegel - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Mirian Cipriani Gomes - Iara Beatriz Cerqueira
Lima - Jose Nazareno Goulart

PROCESSO TRT-PR 02109-2002-022-09-00-0
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ - PR
RECORRENTE(s) Jucimara da Silva Elias
RECORRIDO(s) Ailton Luiz Campestrini
ADVOGADO(S) Marineide Spaluto

PROCESSO TRT-PR 00249-2004-654-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
Nelsimar da Silva
RECORRENTE(s) Dagranya Agroindustrial Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Henderson Vilas Boas Baraniuk - Tomaz da Conceicao
- Rodrigo Abagge Santiago - Fabiano Silveira Abagge

PROCESSO TRT-PR 00785-2004-068-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - PR
RECORRENTE(s) Sadia S.A.
Leila Beatriz Ulsenheimer - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan - Rosemeira da Silva Stockmanns

PROCESSO TRT-PR 00884-2004-095-09-00-2
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
RECORRENTE(s) Ilson Hein
RECORRIDO(s) Costa Rodrigues Comércio e Transporte de Gas Ltda.
ADVOGADO(S) Andreia Strassburguer - Maria Claudia de Vasconcelos Kruger - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR 02378-2004-010-09-00-8
ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) ADT Security Services do Brasil Ltda.
RECORRIDO(s) Emerson Luiz Batista
Teratronic Curitiba Comércio de Equipamentos Eletronicos de Segurança Ltda.
ADVOGADO(S) Erisson Martins Ferreira - Edson Massaro Postalli

PROCESSO TRT-PR 08813-2004-651-09-00-2
ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Prisma Administradora de Shopping Center Ltda.
RECORRIDO(s) Joao Francisco
ADVOGADO(S) Selma Eliana de Paula Assis - Mirian Cipriani
Gomes - Anselmo Maschio

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02648-2002-010-09-00-9
ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Marcos Wilson Pereira das Chagas
RECORRENTE(s) Brasil Telecom S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Flavio Dionisio Bernartt - Regina Maria Rosenu - Indalecio Gomes Neto - Marcia Jokowski

PROCESSO TRT-PR 01108-2003-670-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Banco Banestado S.A. e Outro (01)
RECORRENTE(s) Banco Itau S.A.
RECORRIDO(s) Antonio Iargas
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Eloisa Maria Mendonca
Avelar - Eduardo Gomes Freneda - Gustavo Moreira Gorski - Gerson Luiz Graboski de Lima

PROCESSO TRT-PR 13519-2003-651-09-00-1
ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Companhia de Saneamento do Paraná -

SANEPAR
Halace Alencar do Amaral - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.
MASSA FALIDA Planeserv Planejamento e Serviços Ltda.
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
ADVOGADO(S) Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - Mauro Jose Auache - Andre Alves Wlodarczyk

PROCESSO TRT-PR 01327-2004-018-09-00-0
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(s) Marcos Antonio Costa da Silva
Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
RECORRIDO(s) Instituto Filadélfia de Londrina
ADVOGADO(S) Ricardo Cremonesi - Jacqueline Ferreira Emerick
Matos - Eleazar Ferreira

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02343-2000-670-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
RECORRENTE(s) Divesa Distribuidora Curitiba de Veículos Ltda.
RECORRIDO(s) Gilberto Stoebel
ADVOGADO(S) Marcelo Alessi - Paulo Roberto Moreira Gomes

PROCESSO TRT-PR 00902-2002-670-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Banco Banestado S.A. e Outro (01)
RECORRENTE(s) Banco Itau S.A.
Lucimara Ferreira Muler
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Antonio Celestino Toneloto - Madelon Ravazzi
Heylmann - Gerson Luiz Graboski de Lima

PROCESSO TRT-PR 11876-2002-651-09-00-4
ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Mara Liza Stramare
RECORRIDO(s) Esso Brasileira de Petróleo Ltda.
Ok Trabalho Temporário Ltda.
Assessoria Empresarial Aptus Ltda.
ADVOGADO(S) Cleci Terezinha Muxfeldt - Carlos Fernando Correa
de Castro - Joao Chede Neto - Robson Ivan Stival - Graciela Goncalves Parzianello - Jairo Lopes de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 20759-2002-651-09-00-1
ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Restaurante Village Batel Ltda.
RECORRIDO(s) Arilson Fabian da Silva
ADVOGADO(S) Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz - Fabiano Silveira Abagge - Sergio Luiz Chaves

PROCESSO TRT-PR 00596-2003-325-09-00-0
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE UMARAMA - PR
RECORRENTE(s) Ecreozir Nicolau de Medeiros
RECORRIDO(s) Rudder Segurança Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Carlos Fernandes Domingues - Cleusa Maria
Giaretta - Norma Beatriz de Oliveira Brito - Valdivia Marques da Silva

PROCESSO TRT-PR 20274-2003-009-09-00-4
ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Grafica Vicentina Editora Ltda.
RECORRENTE(s) Eronildes Jungles Goncalves - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Fernanda Andreazza - Moacir Tadeu Furtado

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 18130-2001-007-09-00-3
ORIGEM 07A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Jose de Lima e Outros (09)
Jose de Oliveira
Jose Edison Marquesini
Josefa Darc Coelho Francisco
Jose Lapeczhak
Jose Marcolino Primo
Jose Maria Amaro da Luz
Jose Nilceu Schmuker
Jose Rodrigues Felix
Jose Rodrigues Pereira
Funbep Fundo de Pensao Multipatrocinado e Outro (01) - Recurso Adesivo
Banco Banestado S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Marianne Silva Malvezzi - Isaías Zela Filho - Indalecio Gomes Neto - Zuleis Knoth - Mauricio Pinheiro da Costa - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00569-2000-670-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

RECORRENTE(s) Volvo do Brasil Veículos Ltda.
Leonor Correia
Massa Falida de Ceei Indústria Eletroeletronica Ltda.
Sindico: Valdir Luiz do Vale
RECORRIDO(s) Stokai Sistemas Automotivos Ltda.
Ferus Indústria Eletromecanica Ltda.
ADVOGADO(S) Vanessa Karam de Chueiri Sanches - Lucia-ne
Lazaretti Bosquirolí Bistafa - Roland Hasson - Fabiano Krause de Freitas - Antonio Augusto Castanheira Neia - Oscar Silverio de Souza - Nelson Joao Schaikoski - Adilson Correia

PROCESSO TRT-PR 00610-2000-670-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
RECORRENTE(s) Volvo do Brasil Veículos Ltda.
Maria Iracilda Lemes Marcilio
Massa Falida de Ceei Indústria Eletroeletronica Ltda.
Sindico: Valdir Luiz do Vale
RECORRIDO(s) Stokai Sistemas Automotivos Ltda.
Ferus Indústria Eletromecanica Ltda.
ADVOGADO(S) Luciane Lazaretti Bosquirolí Bistafa - Vanessa Karam de Chueiri Sanches - Roland Hasson - Antonio Augusto Castanheira Neia - Fabiano Krause de Freitas - Flavio Bovo - Fernanda Paludo - Nelson Joao Schaikoski - Adilson Correia

PROCESSO TRT-PR 22499-2002-651-09-00-9
ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) COPEL Distribuição S.A.
Daniel Galdino da Rocha Filho - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Carlos Freire Faria - Ana Leticia Feller - Paulo Batista Ferreira - Walter Pinotti Filho - Wilmar Alvino da Silva - Edson Ramalho de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 00473-2004-017-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECORRENTE(s) Cotoniificio de Andira S.A.
RECORRIDO(s) Aparecido José Dragone
ADVOGADO(S) Maria Helena de Oliveira - Paulo Buzato

PROCESSO TRT-PR 02243-2004-019-09-00-0
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(s) Valdinei Fernando Cordeiro
RECORRIDO(s) Cooperativa Central Agro Industrial Ltda.
ADVOGADO(S) Juliano Tomanaga - Rosangela Khater - Meire Regina
Palla Fontes

PROCESSO TRT-PR 02332-2004-664-09-00-0
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(s) Sercomtel S.A. Telecomunicações
Mauricio Rocha Zanco
Companhia Nacional de Call Center
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Paulo Roberto Pires - Mario Sergio Dias Xavier - Alberto de Paula Machado - Joao Joaquim Martinelli

PROCESSO TRT-PR 02767-2004-663-09-00-8
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(s) Geraldo Pedro Garcia Filho
Massa Falida de Forrolux Comércio de Forros e Divisórias Ltda.
RECORRIDO(s) Sindico: Braulino Bueno Pereira
Interlux Acabamentos de Interiores - ME
ADVOGADO(S) Renato Lima Barbosa - Jorge Luis Ribeiro Rezende

PROCESSO TRT-PR 05023-2004-010-09-00-0
ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Kleber Terpilauskas Oliveira
RECORRIDO(s) Borden Química Indústria e Comércio Ltda.
ADVOGADO(S) Victor Benghi Del Claro - Luciane Lazaretti Bosquirolí Bistafa

Ao Exmo. Juiz MARCIA DOMINGUES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 17248-2003-011-09-00-5
ORIGEM 11A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Salete Miglioli de Matos
RECORRIDO(s) EBV Limpeza Conservação e Serviços Especiais Ltda.
ADVOGADO(S) Sergio Augusto Gomez - Marlon Nunes Mendes - Marcia Picanco Prockmann

PROCESSO TRT-PR 00466-2004-653-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR
RECORRENTE(s) Rosana Vieira Paulino
RECORRIDO(s) Medeiros & Tomimitsu Ltda. e Outros (02)
José Ibiapino de Medeiros
Adriano Charlton Tomimitsu de Medeiros
ADVOGADO(S) Edson Carlos Pereira - Joao Aparecido Michelin - Osvaldo Damiao Veiga Filho - Alexander Vieira

PROCESSO TRT-PR 01310-2004-654-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
RECORRENTE(s) Ademilson Jose de Souza
RECORRIDO(s) Condor Super Center Ltda.
ADVOGADO(S) Ismael da Silva Matos - Sandra Amara Pereira
PROCESSO TRT-PR 02125-2004-663-09-00-9
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(s) Adriana Conforti da Silva
RECORRIDO(s) Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADVOGADO(S) Lelio Shirahishi Tomanaga - Veridiana Marques Moserle

PROCESSO TRT-PR 03594-2004-019-09-00-8
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(s) Antonio Viana Vaz
Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
RECORRIDO(s) Instituto Filadélfia de Londrina
ADVOGADO(S) Frederico Aidar - Eleazar Ferreira - Jacqueline Ferreira Emerick Matos - Marco Antonio Tillvitz

PROCESSO TRT-PR 08585-2004-010-09-00-6
ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Soraia Domingos Paes
RECORRENTE(s) Telelistas (Regiao 2) Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Nadia Jezzini - Wanessa Caroline Sone - Luiz Fernando da Rosa Pinto - Giovanna Lepre Sandri

Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 05016-2002-007-09-00-4
ORIGEM 07A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) GDC Alimentos S.A.
RECORRIDO(s) Durian Scarpato
ADVOGADO(S) Manoel Hermando Barreto - Fabricio Zipperer - Suely Terezinha Blaca

PROCESSO TRT-PR 21348-2002-016-09-00-7
ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Sandra Claman
RECORRIDO(s) URBS Urbanização de Curitiba S.A.
ADVOGADO(S) Sandro Lunard Nicoladeli - Carlos Gelenski Neto - Paulo Ricardo Opuszha - Sidney Martins - Sandro Lunard Nicoladeli - Leticia Araujo Leoni Meleo

PROCESSO TRT-PR 04344-2003-016-09-00-5
ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Caixa Seguradora S.A.
Almir Rogerio dos Santos - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza - Sheila Maria Takahashi da Silva - Milton Luiz Cleve Kuster - Gustavo A Weber

PROCESSO TRT-PR 16505-2003-651-09-00-0
ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Joao Celso Pinto
RECORRIDO(s) Transportadora Dimensao Ltda.
Cargosoft Transportes Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Guilherme Leite - Luiz Antonio Teixeira
PROCESSO TRT-PR 00538-2004-653-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR
Irmol Industrias Reunidas de Moveis Ltda. e Outros (01)
RECORRENTE(s) Moval Moveis Arapongas Ltda.
RECORRIDO(s) Valdir Pereira da Silva
ADVOGADO(S) Fernanda de Souza Rocha - Marcos Eugenio

PROCESSO TRT-PR 01700-2004-651-09-00-6
ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
B Transportes Ltda.
RECORRENTE(s) Marco Antonio da Silva Nascimento
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sidney Jose Matiotti - Christian Schramm Jorge

PROCESSO TRT-PR 01907-2004-020-09-00-3
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(s) Alexandre José dos Santos
RECORRIDO(s) Sonae Distribuição Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Ozorio Cesar Campaner - Leo Marcos Paiola - Silvia
Lourdes Souza de Bueno Gizzi

PROCESSO TRT-PR 06522-2004-008-09-00-9
ORIGEM 08A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Leonor Althoff Rodrigues
RECORRIDO(s) Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Carmo Ltda.
ADVOGADO(S) Alcione Roberto Toscan - Carmen Roberta Franco

PROCESSO TRT-PR 00039-2005-017-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECORRENTE(s) Aparecido de Andrade
RECORRIDO(s) Casquel Agrícola e Industrial S.A. e Outros (02)
Adalgiso Antonio Silva Casquel
Thereza de Jesus Silva Casquel
ADVOGADO(S) Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - Rodrigo Faeda
Dariva

PROCESSO TRT-PR 00132-2005-094-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
RECORRENTE(s) Lurdes de Fátima Soares
RECORRIDO(s) Diplomata Agro Avícola Ltda.
ADVOGADO(S) Danieli Sabrina Simioni Ferreira Torres - Jorge Appi de Matos

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

Por Prevenção

PROCESSO TRT-PR 01029-1995-659-09-00-2
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA -

PR
 RECORRENTE(s) União
 RECORRIDO(s) Divonzir Teles Cavalheiro
 ADVOGADO(S) Ceres Paczkoski Baitala - Sebastiao dos Santos

PROCESSO TRT-PR 11068-2002-011-09-00-9
 ORIGEM 11A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Geodex Communications do Brasil S.A.
 Celso Magalhaes Sanches - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
 Ethicompany Serviços Temporarios Ltda.
 ADVOGADO(S) Sandra Calabrese Simao - Joao Luis Vieira Teixeira
 - Andre Goncalves Zipperer - Sandra Calabrese Simao - Lucyanna Joppert Lima Lopes

PROCESSO TRT-PR 16555-2002-004-09-00-0
 ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Roberto Carlos Ribeiro
 RECORRENTE(s) Ondrepsb Serviços de Guarda e Vigilância Ltda.
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN
 Universidade Federal do Paraná - UFPR
 ADVOGADO(S) Celso Ferreira de Mello - Ricardo de Queiroz
 Duarte - Marcal Geraldo Garay Bresciani - Antonio Carlos Cabral de Queiroz - Adel El Tasse - Angela Monteiro T Silva Melluso

PROCESSO TRT-PR 21413-2002-011-09-00-2
 ORIGEM 11A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Roque Padilha
 RECORRIDO(s) Pluma Conforto e Turismo S.A.
 ADVOGADO(S) Maria Isabel Barth Costamilan - Priscilla Cruz Balcewicz - Luciano Dell' Agnolo Kuhn

PROCESSO TRT-PR 11626-2003-010-09-00-0
 ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Jose Leocadio Santos
 Banco Banestado S.A. e Outro (01) - Recurso Adesivo
 RECORRENTE(s) Banco Itau S.A.
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Jose Lucio Glomb - Andrea Carla Alvarenga de Lima
 - Antonio Celestino Toneloto - Madelon Ravazzi Heylmann

PROCESSO TRT-PR 00773-2004-091-09-00-0
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO - PR
 Coamo Agroindustrial Cooperativa
 RECORRENTE(s) Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
 RECORRIDO(s) Adão Lino dos Anjos
 ADVOGADO(S) Luiz Henrique Tortola - Roque Burin - Almeirando Pereira - Marisa Simone Ferreira

PROCESSO TRT-PR 01904-2004-513-09-00-2
 ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
 RECORRENTE(s) Farmacia Vale Verde Ltda.
 RECORRIDO(s) Marcelo da Silva
 ADVOGADO(S) Marco Antonio Dias Lima Castro - Adriane Santos
 Sella - Lelio Shirahishi Tomanaga

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 13332-2002-010-09-00-2
 ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Banco Banestado S.A. e Outro (01)
 RECORRENTE(s) Banco Itau S.A.
 RECORRIDO(s) Neusa Regina Weckeverth Furquim
 ADVOGADO(S) Antonio Celestino Toneloto - Rodrigo Martins
 Takashima - Giovanni Marcos Negrissoli

PROCESSO TRT-PR 00506-2003-670-09-00-0
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 RECORRENTE(s) Concessionaria Ecovia Caminho do Mar S.A.
 RECORRIDO(s) Romildo Brek
 ADVOGADO(S) Christian Schramm Jorge - Marcelo Marco Bertoldi - Sandra Regina Prado - Guilherme Pezzi Neto

PROCESSO TRT-PR 01086-2004-654-09-00-1
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
 RECORRENTE(s) Parques Serviços Ltda.
 Sergio Luiz Kupka - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 Rodonorte Concessionaria de Rodovias Integradas S.A.
 ADVOGADO(S) Giovanni da Silva - Solaine Maria Barbieri - Giovanni da Silva

PROCESSO TRT-PR 02910-2004-513-09-00-7
 ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
 RECORRENTE(s) Carlos Obetes
 RECORRIDO(s) Isafa Alimentação Ltda. - EPP
 ADVOGADO(S) Ellis Shirahishi Tomanaga - Joao Vicente Capobiangio

PROCESSO TRT-PR 03688-2004-663-09-00-4
 ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
 Luciano Ponciano de Oliveira
 RECORRENTE(s) Galaxy Brasil Ltda.
 RECORRIDO(s) OS MESMOS

Autocred Comércio de Aparelhos Eletronicos Ltda.
 Dvdfree Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.
 ADVOGADO(S) Juliano Tomanaga - Manoel Hermando Barreto - Carlos Eduardo Sardi

PROCESSO TRT-PR 00131-2005-094-09-00-1
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
 RECORRENTE(s) José Jocemar Reichembach do Prado
 RECORRIDO(s) Diplomata Agro Avicola Ltda.
 ADVOGADO(S) Danieli Sabrina Simioni Ferreira Torres - Jorge
 Appi de Matos

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

Por Prevenção

PROCESSO TRT-PR 08774-2002-001-09-00-6
 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 RECORRENTE(s) Claudio Cheviski
 RECORRIDO(s) Divesa Distribuidora Curitiba de Veículos S.A.
 ADVOGADO(S) Joao Batista de Toledo - Leonardo Casagrande - Marcelo Alessi

PROCESSO TRT-PR 00042-2003-092-09-00-0
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
 Maria Regina Calça Bochi
 RECORRENTE(s) Banco Itau S.A.
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Jane Glaucia Angeli Junqueira - Silvania Maria Bolzon - Adriana de Abreu

PROCESSO TRT-PR 00630-2004-653-09-00-1
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR
 Fabricio dos Santos
 RECORRENTE(s) Rodovias Integradas do Paraná S.A.
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Elton Luiz de Carvalho - Alexander Campos de Lima
 - Alexandre Ferreira Abrão

PROCESSO TRT-PR 01310-2004-658-09-00-0
 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
 Fibralar Indústria e Comércio de Fibras Ltda.
 RECORRENTE(s) Paulino de Campos Goulart
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 Schwab Indústria e Comércio de Fibras Ltda.
 ADVOGADO(S) Adair Jose Altissimo - Paulo Eduardo Moreno Dias - Cesar Emilio Barros

PROCESSO TRT-PR 02161-2004-071-09-00-8
 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 RECORRENTE(s) Elsa Moretti
 RECORRIDO(s) Salete Matuschewski
 ADVOGADO(S) Victor Daniel Moretti - Simone Soares Pereira

PROCESSO TRT-PR 02721-2004-661-09-00-6
 ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
 RECORRENTE(s) COPEL Distribuição S.A.
 Walter Moreira
 RECORRIDO(s) Promenge Projetos e Montagens de Engenharia Ltda.
 Abb Ltda.
 Ericsson Serviços de Telecomunicações Ltda.
 ADVOGADO(S) Adriano Kazuo Goto - Aloisio Carlos Marcotti - Adriana Tonet - Elida Cristina Mondadori - Bianca B Reinstein - Antonio Carlos Magalhaes Leite - Edison Canesin Junior

PROCESSO TRT-PR 00007-2005-658-09-00-1
 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
 RECORRENTE(s) Fabio Ribeiro Antunes
 RECORRIDO(s) GV Godinho & Cia Ltda.
 ADVOGADO(S) Telmar Carlos Schossler - Hiliete Olga Rotava

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 22919-2001-009-09-00-1
 ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Osmar Antonio da Fonseca
 RECORRENTE(s) Brasil Telecom S.A.
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Wilson Roberto Vieira Lopes - Ana Silvia Voss - Indalecio Gomes Neto - Fabio Alexandre Peixoto - Patrick Rocha de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 00419-2002-670-09-00-2
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Renault do Brasil S.A.
 RECORRENTE(s) Helio Camargo
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Wilson Roberto Vieira Lopes - Marcelo Macioski - Moacir Jose Barancelli

PROCESSO TRT-PR 22662-2002-007-09-00-6
 ORIGEM 07A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 Euclides Girardi Junior
 HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo

RECORRENTE(s) Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 Aurora Segurança e Vigilância Ltda.
 ADVOGADO(S) Marcelo Cesar Padilha - Tobias de Macedo - Nelto
 Luiz Renzetti - Luiz Claudio Cordeiro Biscaia - Daniel Ferreira

PROCESSO TRT-PR 00263-2003-670-09-00-0
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 RECORRENTE(s) Marina de Alencar Smerman Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
 RECORRIDO(s) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Silmara do Rocio da Silva Guimaraes - Evelyn
 Fabricia de Arruda - Ana Beatriz Ramalho de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 00555-2003-025-09-00-0
 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA - PR
 RECORRENTE(s) Laudemir Jose de Oliveira
 RECORRIDO(s) J Martins Supermercados Planalto Ltda.
 ADVOGADO(S) Marcio Antonio Batista da Silva - Simone Lais de David Martins

PROCESSO TRT-PR 02263-2004-069-09-00-7
 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 RECORRENTE(s) Ricardo Antonio Orlando
 RECORRIDO(s) Paulo Roberto Marin Carrijo
 ADVOGADO(S) Claudia Uliana Orlando - Jesus Ferraz Ribeiro

PROCESSO TRT-PR 03999-2004-664-09-00-0
 ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
 RECORRENTE(s) Papelao Apucarantina Ltda.
 RECORRIDO(s) José Denilson Martins
 ADVOGADO(S) Luciana Pisa Queiroz - Jose Carlos Busatto - Vinicius da Silva Borba

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
 Juíza Vice-Presidente

Jouse Rodrigues Ortiz
 Diretora de Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 643/2005
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 08/06/2005, no(a) Secretaria do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2A. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00160-2005-909-09-00-3
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
 IMPETRANTE(s) Tamiko Toda Takada
 IMPETRADO(S) Exmo. Sr. Juiz Em Exercício Na Vara do Trabalho de Araucária
 Litisc: Osvaldo de Chaves
 ADVOGADO(S) Ajocir Vicari

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
 Juíza Vice-Presidente

Jouse Rodrigues Ortiz
 Diretora de Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 645/2005
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 08/06/2005, no(a) Secretaria do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2A. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00161-2005-909-09-00-8
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
 IMPETRANTE(s) Maurilio dos Santos
 IMPETRADO(S) Exmo Sr Juiz em Exercicio na 18a. Vt de Curitiba
 Litisc: Alexandro da Silva

ADVOGADO(S) Fabio Reimann

PROCESSO TRT-PR 00162-2005-909-09-00-2
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
 IMPETRANTE(s) Marciele Trevisol e Cia Ltda.
 IMPETRADO(S) Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Em Exercício Na 1a. Vara do Trabalho de Cascavel
 Litisc: Vanderlei Antonio Neneve
 ADVOGADO(S) Analu Riesenberg Gleich

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
 Juíza Vice-Presidente

Jouse Rodrigues Ortiz
 Diretora de Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 646/2005
AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 09/06/2005, no(a) Secretaria do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2A. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02986-1995-069-09-00-4
 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 Banco do Brasil S.A.
 AGRAVANTE(s) Alceu Paulo Liberali - Recurso Adesivo
 AGRAVADO(S) OS MESMOS
 ADVOGADO(S) Maria Filomena Martins Pestana - Gilberto Fior - Paulo Marcos de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 00855-1998-011-09-00-8
 ORIGEM 11A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 AGRAVANTE(s) Hotel Bourbon de Curitiba Ltda.
 AGRAVADO(S) Luiz Biasin
 ADVOGADO(S) Sergio Luiz da Rocha Pombo - Carlos Roberto Menosso

PROCESSO TRT-PR 16024-1998-013-09-00-0
 ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 AGRAVANTE(s) Ariel Bernardes Gunha
 AGRAVADO(S) Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 ADVOGADO(S) Ivo Harry Celli Junior - Paulo Cesar Cardoso Braga
 - Paulo Cesar de Lara

PROCESSO TRT-PR 02253-2000-001-09-00-3
 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 AGRAVANTE(s) Jose de Jesus Gouvea
 Darci Clamer da Costa
 AGRAVADO(S) Darci Clemer da Costa
 ADVOGADO(S) Juliana Martins Pereira - Denise Adriane Lira - Mariclea do Rocio Santos

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02387-1995-023-09-00-3
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ - PR
 AGRAVANTE(s) Janete Yassue Sato
 AGRAVADO(S) Frigorifico Noroeste Ltda.
 Frigorifico Central Ltda.
 ADVOGADO(S) Edilson Avelar Silva - Anna Carolina Ribeiro e Souza Moleirinho

PROCESSO TRT-PR 07853-1995-019-09-00-8
 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
 AGRAVANTE(s) Ivone Gama de Oliveira Gomes
 AGRAVADO(S) Cleonice Fatima Tumelero de Mello & Cia Ltda.
 ADVOGADO(S) Eliton Araujo Carneiro

PROCESSO TRT-PR 02128-2002-071-09-00-6
 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
 AGRAVANTE(s) Bielle Club Promoções Artísticas Ltda.
 AGRAVADO(S) Paulo Sergio Lourenço
 ADVOGADO(S) Sergio Vulpini - Kelly Regina P Vulpini - Joao Carlos Larre Rodrigues

PROCESSO TRT-PR 00350-2003-013-09-00-4
 ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
 AGRAVANTE(s) Cruz Vermelha Brasileira (Filial do Parana)
 AGRAVADO(S) Geraldo Rodrigues Costa
 ADVOGADO(S) Jose Carlos Farah - Jozildo Moreira - Tania Regina Felipim

PROCESSO TRT-PR 51112-2003-024-09-00-0
 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
 AGRAVANTE(s) Susane Aparecida Cunha
 AGRAVADO(S) Daniela Regina Hanesch

ADVOGADO(S) Joao Luiz Stefaniak

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01755-1995-670-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
AGRAVANTE(s) Reinaldo Roberto Mattoso
AGRAVADO(s) Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - Oduvaldo Eloy
da Silva Rocha - Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi

PROCESSO TRT-PR 07953-1996-019-09-00-5
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(s) Aparecida de Lourdes Gonçalves
AGRAVADO(s) Restaurante e Marmitex de Luis Carlos de Pina
ADVOGADO(S) Dorival Cardoso

PROCESSO TRT-PR 01178-1998-513-09-00-9
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(s) Marcia Soaney Schwartz
AGRAVADO(s) Móveis Balaroti Ltda.
ADVOGADO(S) Osvaldo Alencar Silva

PROCESSO TRT-PR 10872-1998-009-09-00-7
ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) Acm Promoções Esportivas Ltda.
AGRAVADO(s) Zenilda Goncalves Nunes
ADVOGADO(S) Patricia Kubaski de Araujo - Daniela Anzua-tegui
D'Assumpcao Sabatke - Fernandino Maximiano Roque

PROCESSO TRT-PR 02942-1999-001-09-00-3
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) Jose Carlos Alexandre
Massa Falida de Armdo Construtora de Obras Ltda.
AGRAVADO(s) Sindico: Mauricio de Paula Soares Guimaraes
ADVOGADO(S) Ivair Junglos - Rita de Cassia Piloni

PROCESSO TRT-PR 06627-2000-019-09-00-8
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(s) Gilson Maciel dos Santos
AGRAVADO(s) Lava Rapido Edu - Car
ADVOGADO(S) Eliton Araujo Carneiro

PROCESSO TRT-PR 00338-2002-653-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR
AGRAVANTE(s) Fabricadora de Espumas e Colchoes Norte
Paranaense Ltda.
Dalson Martendal de Oliveira - Recurso Adesivo
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Albertino Bernardo de Lima Junior - Adriano
Scolari de Araujo

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 07863-1995-019-09-00-3
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(s) Eva Rosa da Cruz
AGRAVADO(s) Califani e Costa Ltda.
ADVOGADO(S) Eliton Araujo Carneiro

PROCESSO TRT-PR 06997-1997-019-09-00-9
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(s) Gumercinda Raimunda da Silva
AGRAVADO(s) Fábrica de Camisetas Dois Irmãos
ADVOGADO(S) Eliton Araujo Carneiro

PROCESSO TRT-PR 06883-1999-652-09-00-4
ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Olibio Schmitt
AGRAVANTE(s) Olivio Schmitt
Ione de Souza Martins
AGRAVADO(s) Elite Refeicoes Industriais Ltda.
Nilton Blaesi
ADVOGADO(S) Francisco Machado de Jesus - Denilson
Janderson Trombetta

Ao Exmo. Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03306-1995-069-09-00-0
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
AGRAVANTE(s) Banco do Brasil S.A.
AGRAVADO(s) Dorian Dall'Asta
ADVOGADO(S) Maria Filomena Martins Pestana - Paulo
Marcos de Oliveira

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 07728-1996-019-09-00-9
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(s) Helio Adriano da Cruz
AGRAVADO(s) Píala Confeções Ltda.
ADVOGADO(S) Eliton Araujo Carneiro

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01425-2002-016-09-00-2
ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) Delcio Sossela de Siqueira
Banco Banestado S.A. e Outro (01)
AGRAVADO(S) Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) Gerson Luiz Graboski de Lima - Antonio
Celestino Toneloto

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 07345-1995-019-09-00-0
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
AGRAVANTE(s) Claudio Alberto de Oliveira
AGRAVADO(s) Serralheria Silva Ltda.
ADVOGADO(S) Dorival Cardoso

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

Jouse Rodrigues Ortiz
Diretora de Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 647/2005
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a
REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 09/06/2005, no(a) Secretaria do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2A.
INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01708-2001-670-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
RECORRENTE(s) Viação Aerea Sao Paulo S.A. - VASP
RECORRIDO(S) Jose Rubens Dorigo
Cwb Serviços Ltda.
ADVOGADO(S) Elionora Harumi Takeshiro - Claudia
Wormsbecker
Baruzzo - Edson Massaro Postalli

PROCESSO TRT-PR 01503-2002-670-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
RECORRENTE(s) Renault do Brasil S.A.
RECORRIDO(S) Diogenes Anderson Chaves
ADVOGADO(S) Sebastiao Antunes Furtado - Ricardo
Sampaio - Luiz
do Nascimento Lima

PROCESSO TRT-PR 20563-2003-009-09-00-3
ORIGEM 09A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Caixa Seguradora S.A.
Adriana Valenga
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Miriam Persia de Souza - Murilo Cleve
Machado -
Denise Martins Agostini

PROCESSO TRT-PR 00769-2004-023-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAÍVAI - PR
Fundação Bradesco e Outro
RECORRENTE(s) Banco Bradesco S.A.
Simal Cordeiro de Lima
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Simone de Oliveira Pereira - Celia
Aparecida
Zanatta Jorge Elias - Jose Antonio Volpi da Silva

PROCESSO TRT-PR 01320-2004-513-09-00-7
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(s) Serviço Social Autonomo Paranaeducacao
Carlos Camillo Filho - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Lea Silvia Toledo Silva Pissaia - Simone
Arce
Andreatti

Ao Exmo. Juiz ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02689-2004-013-09-00-6
ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Claudia Cristina do Nascimento
RECORRENTE(s) HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Aparecido Jose da Silva - Arnaldo Fortes
Alcantara
Filho - Tobias de Macedo - Nelto Luiz Renzetti -
Marcus Vinicius Sass Toloto

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01017-2002-092-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Terezinha Valkiria Mamus
RECORRENTE(s) Banco Itau S.A.
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Jane Glauca Angeli Junqueira - Sylvania
Maria
Bolzon - Sibebe Ferioli Cscusuly
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 00504-2003-008-09-00-2
ORIGEM 08A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Banco do Brasil S.A.
RECORRENTE(s) Roberto Cerulli Vezozzo - Recurso
Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do
Brasil - PREVI

ADVOGADO(S) Luiz Carlos Caceres - Mara Eloa Ramos
Bas-san -
Carlos Marcondes Filho - Gilson Soares Rodrigues

Ao Exmo. Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 01057-2001-023-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAÍVAI - PR
Milton Jose da Silva
RECORRENTE(s) Empresa de Transportes Andorinha S.A.
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Bruno Moreira Alves - Jurandir Domingos
Terra -
Valdemir da Silva Pinto

PROCESSO TRT-PR 00876-2002-670-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
RECORRENTE(s) Renault do Brasil S.A.
RECORRIDO(S) Luiz Carlos de Assis Bastos
ADVOGADO(S) Sebastiao Antunes Furtado - Ricardo
Sampaio -
Ismael da Silva Matos

PROCESSO TRT-PR 12470-2002-008-09-00-8
ORIGEM 08A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) Avipal S.A. Avicultura e Agropecuária
Rosana Maria Cadanos
RECORRIDO(S) Assessoria Empresarial Aptus Ltda.
ADVOGADO(S) Odacyr Carlos Prigol - Andre Bellio -
Gustavo
Juchem - Juarez de Paula

PROCESSO TRT-PR 00964-2004-004-09-00-6
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Funbep Fundo de Pensao Multipatrocinado e Outros
(02)
Banco Banestado S.A.
RECORRENTE(s) Banco Itau S.A.
Tania Catarina Ferreira Santana - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Marcia Eiko
Kiwara -
Edson Antonio Fleith

PROCESSO TRT-PR 01542-2004-069-09-00-3
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RECORRENTE(S) Jossimara Luciana Veronese Saraiva
RECORRIDO(S) Digidata Consultoria e Serviços de
Processamento de
Dados Ltda.
Probank Ltda.
Caixa Economica Federal
ADVOGADO(S) Laercion Antonio Wrubel - Luiz Felipe
Haj
Mussi -
Fabiana Cristina Violato Martins - Celio Pereira
Oliveira Neto - Selena Maria Bujak - Antonio D
Amico - Roseli Aparecida Bettes - Dionizio Lubave
Dudek

PROCESSO TRT-PR 01860-2004-513-09-00-0
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) Antenor Gasparelli Filho
RECORRIDO(S) Lucelino de Souza Pena
ADVOGADO(S) Olga Machado Kaiser - Mauro Faidiga

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 06436-1996-663-09-00-6
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(S) Juvenal Batista de Oliveira
RECORRIDO(S) Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Edmilson Nogima - Bruno Henrique
Silva Santos -
Graziella Zappala Giuffrida Liberatti - William
Randall Nadal

PROCESSO TRT-PR 00559-2002-022-09-00-8
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ -
PR
RECORRENTE(s) Oglacy D'Assuncao Ferreira
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina -
APPA
RECORRIDO(S) OS MESMOS
Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de
Paranaguá e Antonina
Associação dos Trabalhadores de Limpeza Higiene e
Manutenção dos Portos Terminais Privativos e
Retroporuarios em Geral do Estado do Paraná
ADVOGADO(S) NORIMAR JOAO HENDGES - Cristiano
Everson Bueno -
Tatiana Lazzaretti Zempulski
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 00724-2002-092-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECORRENTE(S) A J Alves Junior
RECORRIDO(S) Paulo Fernando Frajuca Lopes
ADVOGADO(S) Ronaldo Camilo - Anderson de Joao
Alvim

PROCESSO TRT-PR 13483-2004-010-09-00-2
ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Total Factoring Ltda e Outro.
RECORRENTE(S) Vita Cheque Serviços de Alimentação
S/C
Ltda.
RECORRIDO(S) Rosane Maria Gebran
ADVOGADO(S) Luiz Antonio Abagge - Ivo Harry Celli
Junior

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00905-2002-670-09-00-0

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
RECORRENTE(s) Catlog Logística de Transportes S.A.
Felipe Paulo Bittencurt Junior - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
Renault do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Sergio Luiz da Rocha Pombo - Luiz Trybus -
Jefferson Luiz Trybus - Ana Lucia Cabel Lima

PROCESSO TRT-PR 00380-2003-071-09-00-1
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RECORRENTE(s) Odil Cordeiro da Luz
RECORRIDO(S) Zortea Construções Ltda.
ADVOGADO(S) Renato Luiz Ottoni Guedes - Luiz Carlos
Algaranhães Antunes - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR 00904-2003-670-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
RECORRENTE(s) Ilton Antunes dos Santos
RECORRIDO(S) Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Araripe Serpa Gomes Pereira - Roney
Osvaldo
Guerreiro Magaldi

PROCESSO TRT-PR 00834-2004-652-09-00-6
ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) Vital Cassol da Rocha
RECORRIDO(S) Banco do Estado de Santa Catarina S.A.
ADVOGADO(S) Vital Cassol da Rocha - Clovis Mottin -
Mário de
Freitas Olinger - Ivan Cesar Fischer

Ao Exmo. Juiz JOSE APARECIDO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 21681-2002-010-09-00-8
ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Cristalia Produtos Quimicos e Farmaceuticos
Ltda.
RECORRIDO(S) Marcelo Ozires Olandoski
ADVOGADO(S) Euclides Alcides Rocha - Alexandre E.
Rocha -
Marcio Cabral Magano - Isaías Zela Filho -
Marianne Silva Malvezzi

PROCESSO TRT-PR 06618-2003-011-09-00-9
ORIGEM 11A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(S) TVA Sul Paraná Ltda.
Jorge Batista de Meira - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) OS MESMOS
less Instaladora de Antenas Ltda.
ADVOGADO(S) Paulo Henrique Zaninelli Simm - Sergio
Augusto Gomez

PROCESSO TRT-PR 00215-2004-662-09-00-9
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ - PR
Tânia Regina Koval Sant'Ana
Facilita Serviços e Propaganda S.A. e Outro
RECORRENTE(S) Lojas Americanas S.A.
RECORRIDO(S) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Umberto Carlos Becker - Cassia Simoni
Zanzarini -
Cesar Eduardo Misael de Andrade

PROCESSO TRT-PR 01490-2004-069-09-00-5
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RECORRENTE(s) Dayane Pissinati
Probank Ltda.
RECORRIDO(S) Digidata Consultoria e Serviços de
Processamento de
Dados Ltda.
Caixa Economica Federal
ADVOGADO(S) Laercion Antonio Wrubel - Selena Maria
Bujak -
Luiz Felipe Haj Mussi - Fabiana Cristina Violato
Martins - Roseli Aparecida Bettes - Dionizio
Lubave Dudek

PROCESSO TRT-PR 02160-2004-004-09-00-1
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Itaipu Binacional
RECORRIDO(S) Jose Bavaresco
ADVOGADO(S) Nestor Aparecido Malvezzi - Marianne
Malvezzi
Caetano - Andre Alves Wlodarczyk

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01643-2004-661-09-00-2
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ - PR
Luiz Baretto Leal
RECORRENTE(S) Localiza Rent A Car Ltda.
RECORRIDO(S) OS MESMOS
Locadora Marajo Ltda.
Ecolimp Limpeza e Conservação Ltda.
ADVOGADO(S) Arlindo Moreira Barbosa - Claudio Roberto
Andrade
de Proenca - Luiz Sergio Gubert - Wilson
Sokolowski - Priscilla Menezes Arruda Sokolowski -
Alaercio Cardoso - Luis Plinio Teles

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00195-2002-670-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
RECORRENTE(s) Volkswagen do Brasil Ltda.
RECORRIDO(S) Vanderlei Zem
ADVOGADO(S) Jose Carlos Mateus - Eurico Martins de
Almeida Júnior - Jose Carlos Rosa

PROCESSO TRT-PR 09789-2002-652-09-00-3
ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Brasil Telecom S.A.
Risolette Lorenzetti
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Marcia Jokowski - Adriana
Aparecida Rocha - Euclides Alcides Rocha

PROCESSO TRT-PR 00019-2003-670-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PNHAI S - PR
RECORRENTE(s) Auto Viagem Sao Jose dos Pinhais Ltda.
RECORRIDO(s) Richard Machado da Rocha
ADVOGADO(S) Gilberto Brunatto Dalabona - Joaozinho Santana

PROCESSO TRT-PR 00100-2004-662-09-00-4
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(s) Banco Santander Brasil S.A.
RECORRIDO(s) Almir Rodrigues da Cunha
ADVOGADO(S) Valdemar Wagner Junior - Marcelo Wanderley
Guimaraes - Ana Paula Manfrinato - Fabio Henrique Xavier - Vicente de Paulo Russo

PROCESSO TRT-PR 01398-2004-662-09-00-0
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(s) Pedro Rosa
RECORRIDO(s) Felisberto Rodrigues Meira e Outro
Maria Del Carmem Perez Contini
ADVOGADO(S) Sandra Maria Nascimento Goncalves Silva - Marcos
Roberto Gomes da Silva

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 17693-2002-012-09-00-0
ORIGEM 12A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Leszek Lerzy Raniowski e Outros (03)
Lizete Garzaro
Auto Pecas Raniowski Ltda.
Retífica Dani Ltda.
RECORRENTE(s) Edson Marques
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Bernardo Rucker - Josiel Vaciski Barbosa - Denise
Cristina Brzezinski

PROCESSO TRT-PR 02273-2003-069-09-00-1
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
Banco HSBC Bank Brasil S.A.
RECORRENTE(s) Fabio Dario Silveira
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Manuel Antonio Teixeira Neto - George Ricardo
Mazuchowski - Luiz Otavio Gadotti Franco - Alfredo Bocchi Barbalho - Adriana Doliwa Dias

PROCESSO TRT-PR 00173-2004-092-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
RECORRENTE(s) Associação dos Shopping Atacadistas de Moda de Cianorte - Asamosa
RECORRIDO(s) João Gilberto Costa
ADVOGADO(S) Paulo Cesar Braga Fernandes - Sandra Mara Nobile
Fernandes - Jose Carneiro Basilio Sobrinho

PROCESSO TRT-PR 04174-2004-013-09-00-0
ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Elizabeth Kuczynski Depine Faria
RECORRIDO(s) HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADVOGADO(S) Sergio de Aragon Ferreira - Tobias de Macedo - Marcus Vinicius Sass Toloto

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00460-2003-322-09-00-1
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ - PR
RECORRENTE(s) TcP Terminais de Containers de Paranaguá S.A.
Anderson Rangel Leandro Martins
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Christiane Bruschi - Sandra Aparecida Storz - NORIMAR JOAO HENDGES

PROCESSO TRT-PR 00519-2004-662-09-00-6
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
Edna Sassaki Zenke
RECORRENTE(s) Banco do Brasil S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI
ADVOGADO(S) Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto - Nilson Cerezini
- Walter Kruse - Walter Kruse

PROCESSO TRT-PR 11942-2004-652-09-00-4
ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Marcos Antonio da Silva
RECORRIDO(s) Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.
ADVOGADO(S) Ivo Bernardino Cardoso - Rafael Fadel Braz - Isabel Sueli Maggi dos Anjos

PROCESSO TRT-PR 12085-2004-010-09-00-9
ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

RECORRENTE(s) Sandra Cristina Bazana
RECORRIDO(s) Genevieve Monteiro de Angeluci
Didatica Serviços S/C Ltda.
Iesde Brasil S/C
ADVOGADO(S) Patricia Tostes Poli - Mauro Jose Auache - Cristina Simoes Lopes Carucio

Ao Exmo. Juiz MARCIA DOMINGUES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01542-2001-670-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PNHAI S - PR
RECORRENTE(s) Fauri Bastos Andrade
RECORRIDO(s) Companhia Providencia Indústria e Comércio
ADVOGADO(S) Alcione Roberto Toscan - Edaisi Kelly Gonchorowski

PROCESSO TRT-PR 17961-2002-002-09-00-7
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Cesar Augusto de Goes
RECORRIDO(s) Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos
ADVOGADO(S) Oscar Fleischfresser - Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi - Luiz Augusto Franciosi Portal
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 19623-2002-013-09-00-3
ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Banco Santander Brasil S.A.
Marilan Novakoski - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Manoel Antonio Teixeira Filho - Rafael Antonio
Rebicki - Fabiana Meyenberg Vieira - Ideraldo Jose Appi - Marcelo Trevisan

PROCESSO TRT-PR 10852-2004-004-09-00-3
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Elso Volpato
RECORRENTE(s) Caixa Economica Federal - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Fundação dos Economiarrios Federais - FUNCEF
ADVOGADO(S) Gleidil Barbosa Leite Junior - Luiz Gustavo Correa
- Mauricio Gomes da Silva - Moacyr Fachinello - Maristela Busetti

PROCESSO TRT-PR 12448-2004-010-09-00-6
ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Centro de Integração de Estudantes - CINE
RECORRIDO(s) Rosilene Pinto
ADVOGADO(S) Marcos Sung Il Jo - Denise Rogenski Raizel - Rachel Ordonio Domingos

Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00974-2002-670-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PNHAI S - PR
RECORRENTE(s) Geraldo J. Coan & Cia Ltda.
RECORRIDO(s) Lucineia Alves de Carvalho
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Cardoso Jacinto - Fabiano Archegas

PROCESSO TRT-PR 00155-2003-670-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PNHAI S - PR
RECORRENTE(s) Alexandre Dorio
RECORRIDO(s) Britania Eletrodomesticos S.A.
ADVOGADO(S) Jose Mauro Langer - Luiz Eugenio Muller

PROCESSO TRT-PR 00489-2004-669-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR
RECORRENTE(s) Brasil Telecom S.A.
Marcos Aparecido Cuenca - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Construtora Bento Ltda.
Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
ADVOGADO(S) Sandra Regina Rodrigues - Ana Lucia Rodrigues - Cirineu Dias - Carina do Carmo Castilho - Carmen Roberta Franco

PROCESSO TRT-PR 01931-2004-071-09-00-5
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR
RECORRENTE(s) Cesar Piovezan
RECORRIDO(s) Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC
ADVOGADO(S) Celso Cordeiro - Giovanni da Silva

PROCESSO TRT-PR 08902-2004-013-09-00-3
ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Douglas Viaro
RECORRIDO(s) Brasil Telecom S.A.
Fundação Sistel de Seguridade Social
ADVOGADO(S) Adriana Frazao da Silva - Indalecio Gomes Neto - Patrick Rocha de Carvalho - Fabio Alexandre Peixoto - Adroaldo Jose Goncalves
Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00251-2003-073-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÁ - PR
Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A.
RECORRENTE(s) Joao Severino - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Kj Serviços Temporarios Ltda.
Brasil Telecom S.A.

ADVOGADO(S) Renato Gouvea dos Reis - Roberta Schneider Westphal - Silvonei Sergio Zaghini - Renata Cristina de Oliveira - Giacomo Rizzo - Sandra Regina Rodrigues

PROCESSO TRT-PR 00728-2003-669-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR
RECORRENTE(s) Brasil Telecom S.A.
Ulisses Leonardo Ferreira
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Fomatel Formação em Telefonía e Prestação de Serviços Ltda.
Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
ADVOGADO(S) Sandra Regina Rodrigues - Lillian Simone Boneti - Ana Lucia Rodrigues - Juliano Tomanaga - Carmen Roberta Franco

PROCESSO TRT-PR 15487-2003-016-09-00-2
ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Renault do Brasil S.A.
Teksid do Brasil Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Mauricio dos Santos
Flexobras Produtos e Serviços S/C Ltda.
ADVOGADO(S) Sebastiao Antunes Furtado - Claudio Augusto Figueiredo Nogueira - Rubert Antonio Reccanello Lisboa - Luzia Margarete Voltarelli

PROCESSO TRT-PR 01378-2004-513-09-00-0
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(s) Brasil Telecom S.A.
RECORRIDO(s) Maria de Fatima Soares Zambom
ADVOGADO(S) Sandra Regina Rodrigues - Lillian Simone Boneti - Ana Lucia Rodrigues - Roberto Murawski Rabello - Silvana Moreira Faria

PROCESSO TRT-PR 03417-2004-013-09-00-3
ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) J Malucelli Construtora de Obras Ltda.
Cenirio Carnin - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz - Antonio Roque Cereza

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00448-2000-670-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PNHAI S - PR
Banco Bamerindus do Brasil S.A. em Liquidação Extrajudicial e Outro
Bamerindus S.A. Participacoes e Empreendimentos em Liquidação Extrajudicial
RECORRENTE(s) HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo e Outro
HSBC Seguros Brasil S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Claudiney Pereira da Silva
ADVOGADO(S) Paulo Rogerio de Moura e Claro - Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz - Fabiano Silveira Abagge - Rogerio Goncalves Thome

PROCESSO TRT-PR 00959-2002-670-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PNHAI S - PR
RECORRENTE(s) Valdecir Pedrinho de Souza
RECORRIDO(s) Foggiatto Serviços Para Sinalizacao Ltda.
ADVOGADO(S) Mariana S Ahrens Dorigon - Monica Setenareski
Ahrens Milani - Marco Antonio Monteiro da Silva

PROCESSO TRT-PR 05426-2002-010-09-00-8
ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Adelio Francisco de Oliveira
RECORRENTE(s) Araucária Administradora de Consorcios S/C Ltda. - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Bernardete Cardoso Guedes Ferreira - Jacqueline
Aparecida de Campos - Luiz Alceu Gomes Bettega

PROCESSO TRT-PR 04198-2003-513-09-00-0
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(s) Sercomtel S.A. Telecomunicações
Espolio de Junior Roberto de Oliveira
RECORRIDO(s) OS MESMOS
J Junior Engenharia Ltda.
ADVOGADO(S) Geni Romero Jandre Pozzobom - Rui Aurelio Kauche
Amaral - Joao Vicente Capobiango - Elaine Cristina Portelinha

PROCESSO TRT-PR 16258-2003-013-09-00-6
ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Edson Francisco de Lima
Companhia Brasileira de Distribuição - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Alberto Augusto de Poli - Cristina Simoes Lopes
Carucio - Silvia Elisabeth Naime - Stela Marlene Schwerz

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01792-2001-670-09-00-0

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PNHAI S - PR
RECORRENTE(s) Mauri Miranda
RECORRIDO(s) Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria
Infraero
Instituto Infraero de Seguridade Social
ADVOGADO(S) Tomaz da Conceicao - Rosangela Maria Fonsaca - Henderson Vilas Boas Baraniuk - Fabio Luis de Araujo Rodrigues - Tiago de Moraes Machado - Gilvan Antonio Dal Pont

PROCESSO TRT-PR 01115-2003-008-09-00-4
ORIGEM 08A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Maria de Fatima Vicelli
RECORRENTE(s) Brasil Telecom S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Adriane Turin dos Santos - Indalecio Gomes Neto - Fabio Alexandre Peixoto - Patrick Rocha de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 01874-2003-010-09-00-3
ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Brasil Telecom S.A.
Celia Maria Vicente
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Marcia Jokowski - Eloisa
Maria Mendonca Avelar - Eduardo Gomes Freneda - Flavio Dionisio Bernartt - Regina Maria Rosenau

PROCESSO TRT-PR 13556-2003-651-09-00-0
ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Adriano Luiz dos Santos - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
Massa Falida de Planeserv Planejamento e Serviços Ltda.
Sindico: Rodrigo Ramatis Lourenco
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.
ADVOGADO(S) Rubia Mara Camana - Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - Mauro Jose Auache - Andre Alves Wlodarczyk

PROCESSO TRT-PR 12124-2004-652-09-00-9
ORIGEM 18A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Clodoaldo Manoel Mendes e Outro
Roberto Joao Algeri
RECORRIDO(s) Banco Banestado S.A.
ADVOGADO(S) Maria Regina B R Teixeira - Roselani de Fatima
Donainski - Antonio Celestino Toneloto - Madelon Ravazzi Heylmann

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 13178-2003-008-09-00-3
ORIGEM 08A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Zelia Maria Milyus Monteiro
RECORRENTE(s) Banco Itau S.A. e Outro - Recurso Adesivo
Banco Banestado S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Jane Salvador - Nasser Ahmad Allan - Antonio Celestino Toneloto

PROCESSO TRT-PR 21756-2003-004-09-00-0
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) EBV Limpeza Conservação e Serviços Especiais Ltda.
RECORRIDO(s) Maria Aparecida Correa da Silva
ADVOGADO(S) Marlon Nunes Mendes - Paulo Valtair Ribas da Cruz

PROCESSO TRT-PR 00968-2004-095-09-00-6
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
RECORRENTE(s) Caixa Economica Federal
Raphael Augusto Portes Cardozo - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda.
Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
ADVOGADO(S) Marcos Luciano Gomes - Roseli Aparecida Bettes - Jose Brito de Almeida Sobrinho - Marlon Jose de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 01538-2004-513-09-00-1
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(s) Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
RECORRIDO(s) Antonio Bueno
ADVOGADO(S) Mirian Cipriani Gomes - Lelio Shirahishi Tomanaga

PROCESSO TRT-PR 13551-2004-010-09-00-3
ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
United Cinemas International Brasil Ltda.
RECORRENTE(s) Anderson Cesar Cavalli
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Carlos Fernando Correia de Castro - Robson Ivan Stival - Rosana Jardim Riella - Rafael Furtado Madi

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

Jouse Rodrigues Ortiz
Diretora de Serviço

REDISTRIBUIÇÃO: 648/2005
AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de REDISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 09/06/2005, no(a) Secretaria do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2A. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a REDISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02596-1996-071-09-00-1 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR Banco do Brasil S.A. AGRAVANTE(s) João Alberto Odebrecht - Recurso Adesivo AGRAVADO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Maria Filomena Martins Pestana - Darci Jose Legnani

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

Jouse Rodrigues Ortiz
Diretora de Serviço

REDISTRIBUIÇÃO: 649/2005
AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de REDISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 09/06/2005, no(a) Secretaria do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2A. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a REDISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03908-1999-513-09-00-7 ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR AGRAVANTE(s) Sheila Maria Cromeck Marques AGRAVADO(s) Caixa Economica Federal ADVOGADO(S) Jorge Willians Tauil - Bruno Henrique Silva Santos - Patricia Raquel Caires Jost Guadanhim - Gilberto Gemin da Silva

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

Jouse Rodrigues Ortiz
Diretora de Serviço

DISTRIBUICAO: 650/2005
AGRAVO REGIMENTAL - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de distribuicao de processos Dirigida para Relator

Em 09/06/2005, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2A. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO DIRIGIDA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00136-2005-909-09-40-9 (CONEXÃO COM AUTOS: 136-2005-909-9-0-4) ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA AGRAVANTE(s) Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minerios e Derivados de Petróleo do Estado do Paraná AGRAVADO(s) Exma Sra Juíza Relatora Dra Fatima Teresinha Loro Ledra Machado ADVOGADO(S) Ana Claudia Tuchanski - Heglissom Tadeu Mocelin Neves

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

Jouse Rodrigues Ortiz
Diretora do Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 651/2005
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 10/06/2005, no(a) Secretaria do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2A. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00163-2005-909-09-00-7 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ IMPETRANTE(s) Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. IMPETRADO(s) Exmo. Sr. Juiz Em Exercício Na Vara do Trabalho de Pato Branco Litísc: Município de Pato Branco ADVOGADO(S) Ana Lucia de Camargo Mascarello - Grasiela de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 00164-2005-909-09-00-1 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ IMPETRANTE(s) Yuri Werneck Brasil e outro IMPETRADO(s) Exmo. Sr. Juiz Em Exercício Na 18a. Vara do Trabalho de Curitiba Litísc: Maria Cristina Orso Litísc: Renan Brasil Distribuidora de Alimentos Ltda. ADVOGADO(S) Edson Hipolito da Silva Junior

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do Tribunal.

FERNANDO EIZO ONO
Juiz Presidente

Jouse Rodrigues Ortiz
Diretora do Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 652/2005
AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 10/06/2005, no(a) Secretaria do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2A. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01161-1995-670-09-00-1 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR AGRAVANTE(s) Dm Construções de Obras Ltda. AGRAVADO(s) Waldomiro Ataíde de Souza ADVOGADO(S) Rosangela Aparecida de Melo - Jozildo Moreira - Jose Carlos Farah - Jose Luiz Cardozo Lapa - Elisabete Ferreira Pundeck - Jose Carlos Farah

PROCESSO TRT-PR 00289-1996-670-09-00-9 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR AGRAVANTE(s) Banco do Brasil S.A. Gerson Escorsin AGRAVADO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Roberto Antonio Reisdorfer - Mara Eloa Ramos Bassan - Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi

PROCESSO TRT-PR 31447-1999-012-09-01-8 ORIGEM 12A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(s) Nelson Natalio Ivanchechen AGRAVADO(s) Phillip Morris Brasil S.A. ADVOGADO(S) Thais Perrone Pereira da Costa - Manoel Hermando Barreto - Mario Celso Bilek

PROCESSO TRT-PR 51388-2003-662-09-00-4 ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR AGRAVANTE(s) José Carlos de Oliveira AGRAVADO(s) Empreendimentos Imobiliários Porto Figueira Ltda. ADVOGADO(S) Kelly Cristina Trajano - Jane Castanha

PROCESSO TRT-PR 86232-2003-013-09-00-5 ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(s) Sentinela Vigilância S/C Ltda. AGRAVADO(s) Alan Jose Carneiro Ribas Cunha ADVOGADO(S) James Dantas - Alexandre Fidalski

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02171-1996-658-09-00-1

ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - PR AGRAVANTE(s) Neusa Masako Miyamoto AGRAVADO(s) Itaipu Binacional ADVOGADO(S) Vilmar Cavalcante de Oliveira - Eveline Polletto Piovesan Tochetto

PROCESSO TRT-PR 28548-1996-013-09-00-2 ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(s) Transportadora Itapemirim S.A. AGRAVADO(s) Augusto Lechechen ADVOGADO(S) Celio Pereira Oliveira Neto - Angela Sigolo Teixeira

PROCESSO TRT-PR 26329-1998-010-09-00-1 ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(s) Julio Cesar Ribeiro da Silva AGRAVADO(s) Elso Castanho da Gloria ADVOGADO(S) Luciano Chizini e Chemin - Karime Cecyn Pietszkowski - Guilherme Pezzi Neto - Sandra Regina Prado

PROCESSO TRT-PR 01150-1999-670-09-01-8 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR AGRAVANTE(s) Multilit Fibrocimento Ltda. Claudemir Rogonaci da Conceição AGRAVADO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Jose Carlos Farah - Jozildo Moreira - Rosangela Aparecida de Melo - Lincoln Luiz Herrera Rocha

PROCESSO TRT-PR 71001-2005-666-09-00-3 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA - PR AGRAVANTE(s) Leônidas Batistão AGRAVADO(s) Ronaldo Willian Conor ADVOGADO(S) Celso Jose da Silva - Fabio Lineu Leal Antunes

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 08214-1995-663-09-00-7 ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR AGRAVANTE(s) Irmaos Lopes & Cia Ltda. Nelson José da Silva - Recurso Adesivo AGRAVADO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - Eliton Araujo Carneiro

PROCESSO TRT-PR 05166-1997-513-09-00-2 ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR AGRAVANTE(s) Balneário Thermas de Londrina AGRAVADO(s) Milton Jacintho da Silva ADVOGADO(S) Christian Trevisan Wendling - Firmino Sergio da Silva

PROCESSO TRT-PR 09208-1997-008-09-00-8 ORIGEM 08A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVADO(s) Radio Transamerica de Curitiba Ltda. Luiz Antonio ADVOGADO(S) Julio Barbosa Lemes Filho - Lincoln Luiz Herrera Rocha - Alvaro Carneiro de Azevedo

PROCESSO TRT-PR 71126-2000-663-09-00-0 ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR AGRAVANTE(s) Vm Empreendimentos e Participacoes S/C Ltda. AGRAVADO(s) Adeir Pereira Lins ADVOGADO(S) Marcelo de Carvalho Santos - Eliton Araujo Carneiro

PROCESSO TRT-PR 09197-2003-013-09-00-0 ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(s) Brasil Telecom S.A. AGRAVADO(s) Antonio Luiz Rodrigues ADVOGADO(S) Ananias Cezar Teixeira - Mari Neusa Gerwinski - Marco Antonio Andraus

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00520-1997-669-09-01-8 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA - PR AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A. AGRAVADO(s) Maria de Lourdes Silva ADVOGADO(S) Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Marcia Regina Antoniassi - Lourival Lino de Souza

PROCESSO TRT-PR 51506-2003-662-09-00-4 ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR AGRAVANTE(s) Helena Moreno Zorman AGRAVADO(s) ALL América Latina Logística do Brasil S.A. ADVOGADO(S) Luiz Acácio de Camargo Jr - Sandra Calabrese Simao

Ao Exmo. Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 04210-1999-663-09-00-3 ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR AGRAVANTE(s) Banco Sudameris Brasil S.A. Silvia Regina Fini - Recurso Adesivo AGRAVADO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Rui Zancarli Souza - Jose Lourival Rodrigues Vasconcelos

PROCESSO TRT-PR 00889-2000-671-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELEMAGO BORBA - PR AGRAVANTE(s) Cleusa Nogueira Matias AGRAVADO(s) Banco do Brasil S.A. ADVOGADO(S) Nivaldo Miglioizzi - Graziella Zappala Giuffrida Liberatti

PROCESSO TRT-PR 02969-2000-662-09-00-0 ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR AGRAVANTE(s) Banco do Estado de Sao Paulo S.A. AGRAVADO(s) Jose Luiz Rosin ADVOGADO(S) Valdemar Wagner Junior - Carlos Eduardo Manfredini Hapner - Nilson Cerezini

PROCESSO TRT-PR 07490-2000-016-09-01-2 ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(s) Salva Serviços Medicos de Emergencia S/C Ltda. AGRAVADO(s) Mauricio dos Reis ADVOGADO(S) Carlos Roberto Ribas Santiago - Leila Cristina Rojas Gavilan Vera - Alberto Manenti - Rosane Loyola Basso

PROCESSO TRT-PR 00053-2002-071-09-00-9 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR AGRAVANTE(s) Construtel Tecnologia e Serviços Ltda. AGRAVADO(s) Valdecir Rosa de Oliveira ADVOGADO(S) Carlos Eduardo Bley - Luiz Fernandes Rogowski - Rosileny Vanzella de Assis Pontes

PROCESSO TRT-PR 71036-2004-013-09-00-7 ORIGEM 13A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(s) Maria Luíza Corna Kamisima AGRAVADO(s) Mario Sergio Pereira de Souza ADVOGADO(S) Jonas Borges - Fabiano Assad Guimaraes

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01195-1996-071-09-00-4 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR AGRAVANTE(s) Expresso Maringa Ltda. AGRAVADO(s) Valdomiro Pidorodeski ADVOGADO(S) Cesar Eduardo Misael de Andrade - Antonio Carlos Castellon Villar

PROCESSO TRT-PR 08016-1996-662-09-00-8 ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR AGRAVANTE(s) Ewerson Antonio Galvani AGRAVADO(s) Transparana Automotores Ltda. ADVOGADO(S) Maria Cristina Vieira Silva - Savio Ithamar de Queiroz Turra

PROCESSO TRT-PR 00947-1997-670-09-00-3 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR AGRAVANTE(s) Alexandre Jose Felizardo AGRAVADO(s) Banco do Brasil S.A. ADVOGADO(S) Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - Mara Eloa Ramos Bassan

PROCESSO TRT-PR 11550-2001-016-09-00-0 ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(s) T E A M Robotica Indústria de Tecnologia Elettrica Automazione Meccanica Ltda. AGRAVADO(s) Marcio Luiz Garbelotti ADVOGADO(S) Dirceu Antonio Andersen Junior - Carlyle Popp - Pedro Paulo Cardozo Lapa

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00913-1994-021-09-00-7 ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR AGRAVANTE(s) Lucia Helena Araujo AGRAVADO(s) Pama Equipamentos Produtos Metalúrgicos ADVOGADO(S) Arlindo Moreira Barbosa - Cristiane Aparecida da Silva

PROCESSO TRT-PR 14676-1997-010-09-00-0 ORIGEM 10A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR AGRAVANTE(s) Claudir Antonio Macioski AGRAVADO(s) HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo Banco Bamerindus do Brasil S.A. ADVOGADO(S) Jose Affonso Dallegre Neto - Daniele Lucy Lopes de Sehli - Tobias de Macedo - Fabiano Silveira Abagge - Diogo Fadel Braz

PROCESSO TRT-PR 01924-1998-071-09-00-4 ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR AGRAVANTE(s) Nelson Toshikazu Miyadaira AGRAVADO(S) Companhia Paranaense de Energia - COPEL ADVOGADO(S) Laercion Antonio Wrubel - Luiz Carlos Pasqualini

PROCESSO TRT-PR 04481-2000-513-09-00-9 ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR AGRAVANTE(s) Companhia Paranaense de Energia - COPEL AGRAVADO(s) Rogerio Marcolino ADVOGADO(S) Carlos Freire Faria - Claudia Cecilia Camacho

Rojas - Priscilla Menezes Arruda Sokolowski

PROCESSO TRT-PR 00136-2001-020-09-00-4
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(s) Antonio Carlos de Mayo - FI
AGRAVADO(S) Rui Carlos Aparecido Picolo (ARREMATANTE)
Anilton Natal Fulgencio
ADVOGADO(S) Ester Alves de Lima - Silvio Luiz Januario - Rui
Carlos Aparecido Picolo

PROCESSO TRT-PR 52360-2002-016-09-00-3
ORIGEM 16A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AGRAVANTE(s) Ensino Pre- Escolar O Bicho Grilo Ltda.
AGRAVADO(s) Mariele Treptow
ADVOGADO(S) Andrea Maria Soares Quadros - Carlos Roberto
Steuck

PROCESSO TRT-PR 01351-2003-020-09-00-4
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
AGRAVANTE(s) Luciano Martins Soares
AGRAVADO(s) Lider Alimentos do Brasil Ltda.
ADVOGADO(S) Maria Cristina Vieira Silva - Silvino Jansen
Bercamo

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

Jouse Rodrigues Ortiz
Diretora de Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 653/2005
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 10/06/2005, no(a) Secretaria do(a) DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2A.
INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção

PROCESSO TRT-PR 01768-1995-322-09-00-3 Remessa EX OFFICIO
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ - PR
RECORRENTE(s) Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
RECORRIDO(s) Espolio de Milto de Souza Ricardo
ADVOGADO(S) Arnaldo Alves de Camargo Neto - Mauricio Pereira
da Silva - Marineide Spaluto - Joao Carlos Gelasko

PROCESSO TRT-PR 01450-2002-322-09-00-2
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ - PR
RECORRENTE(s) Unicar do Brasil Ltda.
RECORRIDO(s) Adriano Figueiredo Treglia
ADVOGADO(S) Andre Gusthavo Martins Gomes Farias - Denise
Rogenski Raizel

PROCESSO TRT-PR 03404-2002-020-09-00-0
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(s) Brasil Telecom S.A.
Amarildo Martins
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Ana Lucia Rodrigues - Lillian Simone Boneti -
Sandra Regina Rodrigues - Eni Domingues

PROCESSO TRT-PR 00460-2004-089-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR
RECORRENTE(s) Elizeu de Mello
RECORRIDO(s) Viação Garcia Ltda.
ADVOGADO(S) Alexandre Sutkus de Oliveira - Alberto de Paula Machado - Osvaldo Alencar Silva

PROCESSO TRT-PR 98901-2005-660-09-00-0
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
RECORRENTE(s) Sindicato dos Empregados No Comércio de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Miguel Sallum e Filhos Ltda.
ADVOGADO(S) Joao Luiz Stefaniak - Carlos Fernando Zarpellon

Ao Exmo. Juiz ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 12960-2003-004-09-00-0
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

RECORRENTE(s) Editora Gazeta do Povo Ltda.
RECORRIDO(s) Josemar Schupel
ADVOGADO(S) Rodrigo Abagge Santiago - Carlos Roberto Ribas
Santiago - Vital Ribeiro de Almeida Filho

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00610-2003-322-09-00-7
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ - PR
RECORRENTE(s) HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
RECORRIDO(s) Joao Batista Costa
Principal Vigilância S/C Ltda.
ADVOGADO(S) Manuel Antonio Teixeira Neto - George Ricardo
Mazuchowski - NORIMAR JOAO HENDGES

PROCESSO TRT-PR 00464-2004-017-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECORRENTE(s) Banco Itau S.A. e Outro
RECORRIDO(s) Eliane Menille Zacardi
ADVOGADO(S) Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Mariana
D'Amico Pedriali - Jaziel Godinho de Moraes

PROCESSO TRT-PR 01332-2004-020-09-00-9
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(s) Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas
RECORRIDO(s) Banco Bradesco S.A.
Sentinela Vigilância S/C Ltda.
Sítese - Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.
Katia Gualdiano
ADVOGADO(S) Luis Plinio Teles - Alaercio Cardoso - Paulo Edson
Franco - Rubens Pinheiro da Silva - James Dantas - Celio Lucas Milano - Mirian Aparecida Gleria Gnann

Ao Exmo. Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER foram distribuídos os seguintes processos:

Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 06543-2002-651-09-00-3
ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Organização Social de Luto Curitiba S/C Ltda.
RECORRIDO(s) Everaldo Domingos dos Santos
ADVOGADO(S) Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz - Valdomiro
Czaikowski Neto

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02234-2004-019-09-00-9
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(s) Maria Angélica Lopes de Oliveira
RECORRIDO(s) Instituto Filadélfia de Londrina
Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
ADVOGADO(S) Abelardo Vieira de Macedo - Jacqueline Ferreira
Emerick Matos - Eleazar Ferreira

Ao Exmo. Juiz JOSE APARECIDO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 08250-2003-008-09-00-0
ORIGEM 08A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Marcos de Oliveira
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Wilson Roberto Vieira Lopes - Ana Silvia Voss -
Manuel Antonio Teixeira Neto - Luiz Otavio Gadotti
Franco - George Ricardo Mazuchowski

PROCESSO TRT-PR 17288-2003-008-09-00-4
ORIGEM 08A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Empresa de Aguas Ouro Fino Ltda.
Fauzi Mousfi
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Renato Jose Borgert - Sandra Calabrese Simao -
Vanessa Karam de Chueiri Sanches

PROCESSO TRT-PR 00054-2004-017-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECORRENTE(s) Viação Garcia Ltda.
Sidnei Flausino
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Wagner Pirolo - Deborah Alessandra de Oliveira
Damas - Alberto de Paula Machado - Osvaldo Alencar Silva

PROCESSO TRT-PR 01719-2004-021-09-00-1
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
RECORRIDO(s) Mercado Planejamento e Administração de Planos
Urbanos Ltda.
Juliano Gouveia Pereira
ADVOGADO(S) Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho - Cle-

ber de Sousa Torres - Nelson Alcides de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 01967-2004-019-09-00-6
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(s) Lctech Informática Ltda e Outro
RECORRIDO(s) Elaine Maria Cappi
ADVOGADO(S) Lauro Palma - Jair Ancioto - Rosemeire Galletti

PROCESSO TRT-PR 02881-2004-661-09-00-5
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(s) Vantuir Zachi
Staub & Nicoletti Ltda. - ME
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Alessandro de Gasparo Pinto - Alex Mangolim -
Lucineia Rodrigues de Aguiar Mangolim

PROCESSO TRT-PR 02986-2004-021-09-00-6
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(s) Petrosul Distribuidora Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda.
RECORRIDO(s) José Gambarini Neto
ADVOGADO(S) Silvio Antonio de Oliveira - Aparecido Domingos
Errerias Lopes - Rogerio Andreotti Errerias

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00456-2003-322-09-00-3
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ - PR
RECORRENTE(s) Rosemeri do Rocio de Paula Amorim
RECORRIDO(s) Sadia S.A.
ADVOGADO(S) Guilherme Henrique Kuramoto Pereira - Leandro
Alberto Bernardi

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01932-2002-322-09-00-2
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ - PR
RECORRENTE(s) Manoel da Silva Junior
RECORRIDO(s) Juvenil Marinho da Silva
ADVOGADO(S) Denise Lopes de Araujo Cabral - Marineide Spaluto

PROCESSO TRT-PR 00115-2004-017-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECORRENTE(s) Dallon Metais e Derivados Ltda.
Pedro Oliveira de Almeida - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Jaime Domingues Brito - Luiz Fernando Baelio
Rossi

PROCESSO TRT-PR 01020-2004-654-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
RECORRENTE(s) Elisier Cardoso Machado
RECORRIDO(s) Antonio Sergio Cerchiarri
ADVOGADO(S) Tomaz da Conceicao - Henderson Vilas Boas Baraniuk
- Diogenes Antonio Craco

PROCESSO TRT-PR 02110-2004-660-09-00-1
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
RECORRENTE(s) Jose Ulisses Comin
RECORRIDO(s) Brasil Telecom S/A
Koerich Engenharia e Telecomunicações S/A
ADVOGADO(S) Vinya Mara Anderes Dziejewski Oliveira - Isabel
Aparecida Holm - Sergio Roberto Vosgerau - Danielle Maria Amorim Benjamim - Ana Paula Esmerio Magalhaes

PROCESSO TRT-PR 02258-2004-660-09-00-6
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
RECORRENTE(s) Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas
S.A.
RECORRIDO(s) Jose Lourenço Galvao Carvalho
Viaticna Consultoria e Serviços Ltda.
ADVOGADO(S) Giovanni da Silva - Miguel Overcenko

PROCESSO TRT-PR 98905-2005-660-09-00-8
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
RECORRENTE(s) Sindicato dos Empregados No Comércio de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Pego Confeccões Ltda.
ADVOGADO(S) Joao Luiz Stefaniak - Denise de Fatima Stadler -
Adriana Pilatti Ferreira Campagnoli

PROCESSO TRT-PR 98906-2005-660-09-00-2
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
RECORRENTE(s) Sindicato dos Empregados No Comércio de

Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Evele Confeccões Ltda.
ADVOGADO(S) Joao Luiz Stefaniak - Denise de Fatima Stadler -
Adriana Pilatti Ferreira Campagnoli

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01797-2003-661-09-00-3
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(s) Banco Itau S.A.
Elson Fernandes de Souza - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sylvania Maria Bolzon - Charles Kendi Sato

PROCESSO TRT-PR 00114-2004-017-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
RECORRENTE(s) Dallon Metais e Derivados Ltda.
Lourival Gonçalves Dias - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Jaime Domingues Brito - Luiz Fernando Baelio
Rossi

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00618-2003-322-09-00-3
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ - PR
RECORRENTE(s) Hamilton Lourenco da Silva
Condor Super Center Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Simone Fonseca Esmanhotto - Cristiane Bientez
Sprada - Carla Ciendra Costa - NORIMAR JOAO HENDGES

PROCESSO TRT-PR 11041-2003-004-09-00-9
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.
Josimar Gomes dos Reis
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Enio Roberto Murara - Lamartine Braga Cortes Filho

PROCESSO TRT-PR 00204-2004-663-09-00-5
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(s) Jonas Pronça de Oliveira
RECORRIDO(s) Pastificio Selmi S.A.
ADVOGADO(S) Juliano Tomanaga - Rosangela Khater - Meire Regina
Palla Fontes

PROCESSO TRT-PR 00291-2004-671-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELEMACHO BORBA - PR
RECORRENTE(s) Fibra Florestal Ltda.
RECORRIDO(s) Antonio Nunes de Siqueira - ME
José Odair Martins
ADVOGADO(S) Carlos Vanderlei Muhlstedt - Jose Soares Filho

PROCESSO TRT-PR 03807-2004-663-09-00-9
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR
RECORRENTE(s) Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. -
ECONORTE
Wagner Cecilio da Silva
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Maisa Carla Orcioli - Luis Daniel Alencar

PROCESSO TRT-PR 98904-2005-660-09-00-3
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
RECORRENTE(s) Sindicato dos Empregados No Comércio de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Confeccões 15 de Dezembro Ltda. Me
ADVOGADO(S) Joao Luiz Stefaniak - Denise de Fatima Stadler -
Adriana Pilatti Ferreira Campagnoli

Ao Exmo. Juiz MARCIA DOMINGUES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00063-2003-089-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - PR
RECORRENTE(s) Banco Itau S.A.
RECORRIDO(s) Osvaldo Fiorezi
ADVOGADO(S) Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Helena Silva
Cezar Oliveira - Lourival Lino de Souza

PROCESSO TRT-PR 00660-2003-322-09-00-4
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ - PR
RECORRENTE(s) Luciano Efigenio da Costa
RECORRIDO(s) Serviço Municipal de Agua e Esgoto - SA-MAE
ADVOGADO(S) Marineide Spaluto - Reginaldo Martins

PROCESSO TRT-PR 00371-2004-661-09-00-3

ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(s) Cassia Maria Ferrairo Rodelli Fontes - Recurso
Adesivo
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Mariana
D' Amico Pedriali - Helena Silva Cezar Oliveira - Cesar Augusto Moreno

PROCESSO TRT-PR 00819-2004-020-09-00-4
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(s) Elizabeth Riegel
RECORRIDO(S) Sonae Distribuição Brasil S.A. Gr S.A.
ADVOGADO(S) Ivonete Reginato Arrias - Alberto Augusto de Poli
- Marcelo Alessi - Antonio Galvao Peres - Leo Marcos Paiola - Domicela Trybus Stanczyk Paiola

PROCESSO TRT-PR 01442-2004-662-09-00-1
ORIGEM 04A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(s) José Carlos Lustre
RECORRIDO(S) Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda.
ADVOGADO(S) Regina Maria Bassi Carvalho - Jose Plinio Silva

Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01718-2002-322-09-00-6
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ - PR
RECORRENTE(s) Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
RECORRIDO(s) Paulo Roberto Franca
Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADVOGADO(S) Cristiano Everson Bueno - Tatiana Lazzaretti Zempulski - Carlos Roberto de Matos - Leandro Alberto Bernardi

PROCESSO TRT-PR 03720-2003-021-09-00-0
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(s) Elco Engenharia de Obras Elétricas Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Ektrrel Serviços e Comércio de Materiais Elétricos Ltda - ME
Oswaldo Ceconello
ADVOGADO(S) Yoshihiro Miyamura - Joao Marcelo Keretch - Regina Maria Bassi Carvalho - Aristeu Vieira - Rogerio Vieira

PROCESSO TRT-PR 00527-2004-021-09-00-8
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(s) Rodovias Integradas do Paraná S.A.
RECORRIDO(s) Ademir Costa da Silva
ADVOGADO(S) Patricia Fontana Weffort - Adalcio Jose Zeni - Donizette Simoes

PROCESSO TRT-PR 00988-2004-008-09-00-0
ORIGEM 08A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Maria Jose Zeni Minikowski
RECORRIDO(s) Silvia Cesário Akel e Outro
ADVOGADO(S) Daniela Mari Werkhauer - Silvio Batista - Adalgiza Fontanella Bachmann

PROCESSO TRT-PR 02563-2004-661-09-00-4
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(s) Frigorífico Frigoprata Ltda.
Dirce José de Andrade
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Fripanema Alimentos Ltda.
ADVOGADO(S) Carlos Lomir Janes de Souza - Angela Regina Ferreira Aparicio - Tania Christina Ceccatto Goncalves de Paula - Carlos Lomir Janes de Souza - Sandra A P Janes de Souza

PROCESSO TRT-PR 03249-2004-661-09-00-9
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(s) Companhia Paranaense de Energia - COPEL e Outro
RECORRIDO(s) Daniel Francisco Sornas
ADVOGADO(S) Hamilton Jose Oliveira - Silvio Luiz Januario

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 16509-2001-015-09-00-3
ORIGEM 15A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Banco Banestado S.A. e Outro
Luis Fernando Goncalves Martins - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Tatiane Raquel Bastos - Eloisa Maria Mendonca Avelar - Gerson Luiz Graboski de Lima - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 01054-2002-322-09-00-5
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ - PR

RECORRENTE(s) Geraldo Magela Batista de Souza - Recurso Adesivo
Montagens e Equipamentos Paranaguá Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Luciano Gubert de Oliveira - Marcio Gubert de Oliveira - NORIMAR JOAO HENDGES

PROCESSO TRT-PR 16126-2002-005-09-00-9
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Losango Promotora de Vendas Ltda e Outro
Christian Patrick Serafini
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Louise Rainer Pereira Gionedis - Manuel Antonio Teixeira Neto - Marcelo Rodrigues - Fabiana Meyenberg Vieira - Alfredo Bocchi Barbalho - Cristaldo Salles Zoccoli - Louise Rainer Pereira Gionedis - Scheila Camargo Coelho Tosin

PROCESSO TRT-PR 01312-2003-322-09-00-4
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ - PR
RECORRENTE(s) Transbunker Transportes Maritimos Ltda.
Valmir Jose Grecco
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Cristiane Pimentel Paganini - Jose Maria Valinas Barreiro - Dermot R Freitas Barbosa

PROCESSO TRT-PR 20106-2003-001-09-00-8
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Banco Banestado S.A. e Outro - Recurso Adesivo
Luiz Antonio Dalla Vecchia
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Gerson Luiz Graboski de Lima - Barbara Ste-lko Oldakoski - Indalecio Gomes Neto - Marcia Eiko Kiwara - Eloisa Maria Mendonca Avelar

PROCESSO TRT-PR 00743-2004-653-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS - PR
RECORRENTE(s) Maria Lucia da Costa
RECORRIDO(s) Produtos Alimentícios Arapongas S.A. Prodasa
ADVOGADO(S) Denise de Pinho Tavares Filla - Ed Nogueira de Azevedo Junior - Albertino Bernardo de Lima Junior

PROCESSO TRT-PR 98903-2005-660-09-00-9
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
RECORRENTE(s) Sindicato dos Empregados No Comércio de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Madupen Confeções Ltda.
ADVOGADO(S) Joao Luiz Stefaniak - Adriana Pilatti Ferreira Campagnoli - Denise de Fatima Stadler

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01267-2003-022-09-00-3
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ - PR
RECORRENTE(s) Adelino Smitek - Recurso Adesivo
Consórcio Gel Acma Formato
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Fabiola Lopes Bueno - Daniel Gilberto Lemmos Pereira

PROCESSO TRT-PR 09836-2003-005-09-00-3
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Maria Gorete Wacherski
RECORRIDO(s) Iraema de Oliveira Bartolomei
ADVOGADO(S) Cyro Cesar Furtado Araujo - Teresinha Pereira de Brito de Oliveira - Fernanda Andreazza

PROCESSO TRT-PR 13624-2003-651-09-00-0
ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Valdir Valperes - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Sindico: Rodrigo Ramatis Lourenco
Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
Marcado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
Massa Falida de Planeserv Planejamento e Serviços Ltda.
ADVOGADO(S) Rubia Mara Camana - Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - Mauro Jose Auache - Andre Alves Wlodarczyk

PROCESSO TRT-PR 01502-2004-661-09-00-0
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(s) Luiz Carlos Brasil Caetano da Silva Lopes
RECORRIDO(s) Autoplan Administradora de Consorcios Ltda. Autopart Representações Comerciais Ltda.
ADVOGADO(S) Luis Carlos da Fonseca - Jose Carlos Busatto - Tatiana Villas Boas Zanconato

PROCESSO TRT-PR 02344-2004-005-09-00-8
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Espólio de Jose Moraes Barros Neto
RECORRIDO(s) Texaco Brasil Ltda.
ADVOGADO(S) Geraldo Jasinski - Arlindo Ferreira de Souza

PROCESSO TRT-PR 05570-2004-651-09-00-0
ORIGEM 17A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Fundação dos Economiaris Federais - FUNCEF
Caixa Economica Federal - Recurso Adesivo
Reinaldo Rene Raichl
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Gleidel Barbosa Leite Junior - Rogerio Martins Cavalli - Antonio Dilson Pereira - Ali Chaim Filho

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00169-2003-008-09-00-2
ORIGEM 08A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Brasil Telecom S.A.
Angelo Matiero Monteiro
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Flavio Dionisio Bernartt - Regina Maria Rosenu - Indalecio Gomes Neto - Marcia Jokowski - Eloisa Maria Mendonca Avelar - Eduardo Gomes Freneda

PROCESSO TRT-PR 00347-2005-024-09-00-6
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
RECORRENTE(s) Jose Lebis
RECORRIDO(s) Elemec Indústria Mecânica e Metalúrgica Montagens e Manutenção Industrial Ltda.
Masisa do Brasil Ltda.
ADVOGADO(S) Gilmar Pavesi - Marcelo Wanderley Guimaraes - Valdemar Wagner Junior - Silvio Seguro

PROCESSO TRT-PR 98902-2005-660-09-00-4
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
RECORRENTE(s) Sindicato dos Empregados No Comércio de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Lord Magazin Assad Ltda.
ADVOGADO(S) Joao Luiz Stefaniak - Carlos Fernando Zarpellon

PROCESSO TRT-PR 98908-2005-660-09-00-1
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
RECORRENTE(s) Sindicato dos Empregados No Comércio de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Bruno Leao e Cia Ltda.
ADVOGADO(S) Joao Luiz Stefaniak - Carlos Fernando Zarpellon

PROCESSO TRT-PR 98909-2005-660-09-00-6
ORIGEM 02A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR
RECORRENTE(s) Sindicato dos Empregados No Comércio de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Motti e Cia Ltda.
ADVOGADO(S) Joao Luiz Stefaniak - Carlos Fernando Zarpellon

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01124-2002-654-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA - PR
RECORRENTE(s) Dagránja Agroindustrial Ltda.
RECORRIDO(s) Wilmar Felipe Hukan
ADVOGADO(S) Rodrigo Abagae Santiago - Fabiola Ritter Moro

PROCESSO TRT-PR 17990-2002-005-09-00-8
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Sociedade Educacional Modelo S/C Ltda.
Aneori Rederde
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Gustavo Pereira Farah - Patricia Darina Camenar - Diego Felipe Munoz Donoso - Diego Felipe Munoz Donoso

PROCESSO TRT-PR 00365-2003-022-09-00-3
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ - PR
RECORRENTE(s) Jose Carlos Fernandes Martini Meat S.A. Armazens Gerais
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) NORIMAR JOAO HENDGES - Louise Rainer Pereira Gionedis - Viviane Castelli

PROCESSO TRT-PR 00439-2003-022-09-00-1
ORIGEM 01A. VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ - PR
RECORRENTE(s) Martini Meat S.A. Armazens Gerais

Adelino Marques Neto
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Marineide Spaluto - Louise Rainer Pereira Gionedis
- Viviane Castelli

PROCESSO TRT-PR 14510-2003-005-09-00-8
ORIGEM 05A. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
RECORRENTE(s) Reinaldo Paulino
RECORRIDO(s) Ouro Verde Transporte e Locação Ltda.
Diumar Deleo Cunha Bueno
ADVOGADO(S) Josiel Vaciski Barbosa - Carlos Raimundo de Azevedo Ferreira - Helder Eduardo Vicentini - Cristiane Bientenez Sprada

PROCESSO TRT-PR 02332-2004-661-09-00-0
ORIGEM 03A. VARA DO TRABALHO DE MARINGA - PR
RECORRENTE(s) Lourival Berssi da Silva
RECORRIDO(s) Bradesco Seguros S.A.
ADVOGADO(S) Cesar Eduardo Misael de Andrade - Simone de Oliveira Pereira

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

Jouse Rodrigues Ortiz
Diretora de Serviço

REDISTRIBUIÇÃO NA CADEIRA: 34
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informação Processual
SIP2R677
Ata de Redistribuição de processos

Em 09/06/2005, na Sala da Distribuição Dos Feitos De 2a. Instância, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a REDISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz MARCIA DOMINGUES foram Redistribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 11013-2005-909-09-00-9 - MC
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
AUTOR(ES) ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
REU(S) Walter Jose de Oliveira do Carmo
ADVOGADO(S) Juliana Martins Pereira Sandra Calabrese Simao

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Vice-Presidente.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

Jouse Rodrigues Ortiz
Diretora do Serviço

DISTRIBUICAO: 6442005
AGRAVO REGIMENTAL - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de distribuicao de processos Dirigida para Relator

Em 08/06/2005, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2A. INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO DIRIGIDA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00141-2005-909-09-40-1
(CONEXÃO COM AUTOS: 141-2005-909-9-0-7)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARÁ
AGRAVANTE(s) Tecnoflex Indústria e Comércio do Mobiliário Ltda. e Outro
AGRAVADO(S) Exmo. Sr. Juiz Relator Dr. Luiz Eduardo Gunther
ADVOGADO(S) Caprice Andretta Chechelaky - Marcos Jose Chechelaky

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Vice-Presidente

Jouse Rodrigues Ortiz
Diretora do Serviço

Boletim da Justiça Federal

Varas Federais de Curitiba

SECRETARIA DA PRCTBPR01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO PRCTBPR01-2005/0100

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS MM. JUÍZES DA VARA PREVIDENCIÁRIA E ATOS DE SECRETARIA CONFORME PROVIMENTO Nº 05/2003 DA CORREGEDORIA DO E. TRF/4ª REGIÃO

AFONSO BUENO DE SANTANA	037
ALVARO DIAS HENRIQUE	020
ALVARO DIAS HENRIQUE	046
ANTONIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO J ...	023
ANTONIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO J ...	038
ANTONIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO J ...	044
APARECIDA INGRACIO DA SILVA	013
APARECIDA INGRACIO DA SILVA	029
APARECIDA INGRACIO DA SILVA	045
BENJAMIM MANOEL ZANATTA	053
CARLA FERNANDES ARAUJO	003
CARLA FERNANDES ARAUJO	055
DANIELA GOMES DE OLIVEIRA	006
EDUARDO BIACCHI GOMES	051
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	010
ERICO GERMANO HACK	019
ERICO GERMANO HACK	026
ERICO GERMANO HACK	042
FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEIVCZ	054
FABRICIO MEYER MARTINS	018
FLÁVIA HEYSE MARTINS	009
FRANKLIN PAULA MENDES	021
GEORGE LUIZ DEMIATE	061
GEORGE LUIZ DEMIATE	063
GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO	034
GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO	057
INES ESTANISLAVA PUCCI	004
JOSE HERIBERTO MICHELETO	035
LEONTINA ERNESTA COLPANI	032
LOURDES APARECIDA DE SOUZA	014
LOURDES APARECIDA DE SOUZA	056
MARCELA CRISTOFOLINI	017
MARCELA CRISTOFOLINI	041
MARCELA MILCZEWSKI BATISTA	002
MARCELA PEGORARO	007
MARCIA CHRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA	001
MARCIO JOSE DE SOUZA	052
MARCIO JOSE DE SOUZA	060
MARCO ANTONIO ANDRAUS	036
MARCO ANTONIO TREVISAN	005
MARCUS ELY SOARES DOS REIS	047
MARCUS ELY SOARES DOS REIS	066
MARIA APARECIDA RAMINA	027
MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA	012
MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA	067
MARIO SERGIO DE ALMEIDA	031
MARIO SERGIO DE ALMEIDA	033
MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI	015
NELSON RAMOS KUSTER	043
PAULO AMBROSIO	011
PAULO AMBROSIO	024
PAULO AMBROSIO	025
PAULO AMBROSIO	028
PAULO AMBROSIO	030
PAULO AMBROSIO	039
PAULO AMBROSIO	040
PAULO AMBROSIO	048
PAULO AMBROSIO	049
PAULO AMBROSIO	050
PAULO AMBROSIO	058
PAULO AMBROSIO	059
PAULO AMBROSIO	062
PAULO AMBROSIO	064
PAULO AMBROSIO	065
REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL	022
ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR	016
RODOLFFO GARDINI FAGUNDES	008

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença :
“ JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, FACE AO PAGAMENTO.”

ACAO DIVERSA PREVIDENCIARIA

001 - 98.0022510-2 - RODRIGUES JOSE DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MARCIA CHRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA (OAB PR029027). OBS.: fl. 308

ACAO ORDINARIA

002 - 2003.70.00.019244-5 - ARNALDO OLINISKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., MARCELA MILCZEWSKI BATISTA (OAB PR026416). OBS.: fl. 79

003 - 2002.70.00.075098-0 - PIO FERREIRA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., CARLA FERNANDES ARAUJO (OAB PR020452). OBS.: fl. 86

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

004 - 2003.70.00.007054-6 - ANTONIO ROBERTO CRUZ X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., INES ESTANISLAVA PUCCI (OAB PR026201). OBS.: fl. 80

005 - 2003.70.00.032004-6 - RENATO KRAVISKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., MARCO ANTONIO TREVISAN (OAB PR025077). OBS.: fl. 63

006 - 2003.70.00.022542-6 - CARLOS ROBERTO NOGARI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., DANIELA GOMES DE OLIVEIRA (OAB PR030433). OBS.: fl. 71

007 - 2003.70.00.074164-7 - OVANDE SANT ANA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., MARCELA PEGORARO (OAB PR035492). OBS.: fl. 53

008 - 2003.70.00.049384-6 - TARCILIO HONORIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., RODOLFFO GARDINI FAGUNDES (OAB PR026835). OBS.: fl. 56

009 - 2003.70.00.073855-7 - PAULO EUSTAQUIO NONATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., FLÁVIA HEYSE MARTINS (OAB PR013421). OBS.: fl. 48

010 - 2003.70.00.018631-7 - ANTONIO CARLOS PEREIRA SAAD X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., ELIANA MEIRA NOGUEIRA (OAB PR009665). OBS.: fl. 63

011 - 2003.70.00.002053-1 - JOSE CARLOS NETZEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., PAULO AMBROSIO (OAB PR020909). OBS.: fl. 68

012 - 2003.70.00.020086-7 - JAIR DA SILVA NANTES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA (OAB PR008829). OBS.: fl. 58

013 - 2003.70.00.017812-6 - PELCIO DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., APARECIDA INGRACIO DA SILVA (OAB PR026214). OBS.: fl. 78

014 - 2003.70.00.002274-6 - SEBASTIANA TEREZINHA MACIEL CARDOSO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., LOURDES APARECIDA DE SOUZA (OAB PR010845). OBS.: fl. 82

015 - 2003.70.00.010763-6 - ALVINO BOESE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI (OAB PR007148). OBS.: fl. 79

016 - 2003.70.00.009533-6 - CELSO MIRANDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR (OAB PR024914). OBS.: fl. 80

017 - 2003.70.00.025607-1 - JOSE MORENO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., MARCELA CRISTOFOLINI (OAB PR026568). OBS.: fl. 68

018 - 2003.70.00.081376-2 - JOAO ROBERTO RICOBOM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., FABRICIO MEYER MARTINS (OAB PR035791). OBS.: fl. 50

019 - 2003.70.00.021496-9 - REGINA MARIA PINHEIRO LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., ERICO GERMANO HACK (OAB PR032487). OBS.: fl. 65

020 - 2003.70.00.009726-6 - BENEDITO EUSEBIO PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., ALVARO DIAS HENRIQUE (OAB PR030318). OBS.: fl. 77

021 - 2003.70.00.026493-6 - SILVESTRE CAMAROSK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., FRANKLIN PAULA MENDES (OAB PR015794). OBS.: fl. 60

022 - 2003.70.00.028934-9 - JOAO CARLOS IVANKIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL (OAB PR009628). OBS.: fl. 77

023 - 2003.70.00.006017-6 - MARIO SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., ANTONIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO JUNIOR (OAB PR012333). OBS.: fl. 72

024 - 2003.70.00.010279-1 - VERA LUCIADA CRUZ FURQUIM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., PAULO AMBROSIO (OAB PR020909). OBS.: fl. 87

025 - 2003.70.00.001576-6 - FERNANDO BERTON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., PAULO AMBROSIO (OAB PR020909). OBS.: fl. 74

026 - 2003.70.00.021501-9 - JURACI DOS SANTOS LAU-

DELINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., ERICO GERMANO HACK (OAB PR032487). OBS.: fl. 80

027 - 94.0012124-5 - ROSELI SCHREIBER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., MARIA APARECIDA RAMINA (OAB PR018472). OBS.: fl. 201

028 - 2003.70.00.011475-6 - WALDIR BATISTA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., PAULO AMBROSIO (OAB PR020909). OBS.: fl. 83

029 - 2003.70.00.022610-8 - JORGE LUIZ MORADORE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., APARECIDA INGRACIO DA SILVA (OAB PR026214). OBS.: fl. 83

030 - 2003.70.00.001575-4 - ANGELO PRODOCIMO MARCON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., PAULO AMBROSIO (OAB PR020909). OBS.: fl. 69

031 - 2003.70.00.006853-9 - SILVIO TOREZIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., MARIO SERGIO DE ALMEIDA (OAB PR017431). OBS.: fl.66

032 - 2003.70.00.016188-6 - CLOVIS VENANCIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., LEONTINA ERNESTA COLPANI (OAB PR006092). OBS.: fl. 100

033 - 2003.70.00.006860-6 - FRANCISCO BORGES MAZUR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., MARIO SERGIO DE ALMEIDA (OAB PR017431). OBS.: fl. 73

034 - 2003.70.00.007421-7 - CARMEM APARECIDA CAMPEZATI BENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO (OAB PR025864). OBS.: fl. 82

035 - 2003.70.00.028675-0 - TEOFILIO SEMCHECHEN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., JOSE HERIBERTO MICHELETO (OAB PR015383). OBS.: fl. 67

036 - 2001.70.00.002247-6 - ROSMAR JOSE JOAY X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., MARCO ANTONIO ANDRAUS (OAB PR026193). OBS.: fl. 139

037 - 2003.70.00.018110-1 - PAULO LEITE SANTANA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB PR031780). OBS.: fl. 64

038 - 2003.70.00.006175-2 - SIDNEY FARIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., ANTONIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO JUNIOR (OAB PR012333). OBS.: fl. 69

039 - 2003.70.00.002368-4 - DANIEL DA CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., PAULO AMBROSIO (OAB PR020909). OBS.: fl. 92

040 - 2003.70.00.002051-8 - IVETE HELENA SCARPIN VENSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., PAULO AMBROSIO (OAB PR020909). OBS.: fl. 74

041 - 2003.70.00.012083-5 - ODILON JOSE RATZKE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., MARCELA CRISTOFOLINI (OAB PR026568). OBS.: fl. 98

042 - 2003.70.00.012205-4 - CLEMENTE DROSDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., ERICO GERMANO HACK (OAB PR032487). OBS.: fl. 69

043 - 2003.70.00.011597-9 - IBRAIM CORDEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., NELSON RAMOS KUSTER (OAB PR007598). OBS.: fl. 86

044 - 2003.70.00.002633-8 - JOSE INACIO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., ANTONIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO JUNIOR (OAB PR012333). OBS.: fl. 69

045 - 2003.70.00.012104-9 - JOSE ANGELO VIEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., APARECIDA INGRACIO DA SILVA (OAB PR026214). OBS.: fl. 73

046 - 2003.70.00.017550-2 - MILTON NATAL SIQUEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., ALVARO DIAS HENRIQUE (OAB PR030318). OBS.: fl. 76

047 - 2001.70.00.033717-7 - VALDECY ALVES DE GOIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., MARCUS ELY SOARES DOS REIS (OAB PR020777). OBS.: fl. 239

048 - 2003.70.00.002065-8 - JOSE ALBINO DE ANDRADE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., PAULO AMBROSIO (OAB PR020909). OBS.: fl. 71

049 - 2003.70.00.005844-3 - JOSE DE AZEVEDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., PAULO AMBROSIO (OAB PR020909). OBS.: fl. 74

050 - 2003.70.00.005259-3 - RENE COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., PAULO AMBROSIO (OAB PR020909). OBS.: fl. 74

051 - 2003.70.00.019700-5 - ALDEMAR PAULO KUKLA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., EDUARDO BIACCHI GOMES (OAB PR019477). OBS.: fl. 97

052 - 2003.70.00.018750-4 - CELSO BATISTA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., MARCIO JOSE DE SOUZA (OAB PR032635). OBS.: fl. 54

053 - 2003.70.00.007059-5 - RUBENS PARESCHI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., BENJAMIM MANOEL ZANATTA (OAB PR008510). OBS.: fl. 125

054 - 2002.70.00.072425-6 - DIRCE TEREZINHA SCHIFTER DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEIVCZ (OAB PR031552). OBS.: fl. 92

055 - 2003.70.00.004511-4 - JURANDYR PIRES DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., CARLA FERNANDES ARAUJO (OAB PR020452). OBS.: fl. 81

056 - 2002.70.00.070049-5 - TERESA SWIRSKI AGUIRRE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., LOURDES APARECIDA DE SOUZA (OAB PR010845). OBS.: fl. 105

057 - 2002.70.00.023368-6 - LUIZ ANTONIO LAURENTINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO (OAB PR025864). OBS.: fl. 91

058 - 2003.70.00.005730-0 - BENJAMIN FEDALTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., PAULO AMBROSIO (OAB PR020909). OBS.: fl. 79

059 - 2003.70.00.003856-0 - CRISTINA DEDA WIEZBICKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., PAULO AMBROSIO (OAB PR020909). OBS.: fl. 85

060 - 2003.70.00.048571-0 - JOSE DA CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., MARCIO JOSE DE SOUZA (OAB PR032635). OBS.: fl. 57

061 - 2002.70.00.024566-4 - ERMARI ZANINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., GEORGE LUIZ DEMIATE (OAB PR014381). OBS.: fl. 83

062 - 2003.70.00.001005-7 - JOAO ALBINO DE ANDRADE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., PAULO AMBROSIO (OAB PR020909). OBS.: fl. 70

063 - 2003.70.00.001815-9 - SIRLEI DA SILVA E SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., GEORGE LUIZ DEMIATE (OAB PR014381). OBS.: fl. 71

064 - 2003.70.00.002058-0 - JOAO ANTONIO FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., PAULO AMBROSIO (OAB PR020909). OBS.: fl. 87

065 - 2003.70.00.002061-0 - PEDRO ABEL NETZEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., PAULO AMBROSIO (OAB PR020909). OBS.: fl. 72

066 - 2002.70.00.075701-8 - LUIZ CARLOS DE CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., MARCUS ELY SOARES DOS REIS (OAB PR020777). OBS.: fl. 73

067 - 2002.70.00.070640-0 - DINARTE PINTO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA (OAB PR008829). OBS.: fl. 78

CURITIBA, Segunda-feira, 13 de junho de 2005.

MARIA CRISTINA DOS SANTOS SOUZA
Diretora de Secretaria da Vara Previdenciária (EM EXERCÍCIO)

SECRETARIA DA PRCTBPR01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO PRCTBPR01-2005/0101

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS MM. JUÍZES

ÍZES DA VARA PREVIDENCIÁRIA E ATOS DE SECRETARIA CONFORME PROVIMENTO Nº 05/2003 DA CORREGEDORIA DO E. TRF/4ª REGIÃO

ANTONIO MIOZZO	002
ANTONIO MIOZZO	003
CHRISTIANE RICHTER MINHOTO	010
EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS	006
LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES	004
LUIZ BRESOLIN	001
OLINTO ROBERTO TERRA	009
PAULO CESAR CRUZ	007
REGINALDO BAITLER	008
VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS	005

No(s) processo(s) abaixo foi determinado que se de ciência à parte autora da expedição da requisição de pagamento, conforme § 1, art. 373 do Provimento 02 da Corregedoria da Justiça Federal da 4ª Região.

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

001 - 98.0027352-2 - SIRLEI LEMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s),LUIZ BRESOLIN (OAB PR013331).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

002 - 1999.70.00.030342-0 - MARIA LINA ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s), ANTONIO MIOZZO (OAB PR013246).

003 - 99.0008190-0 - ANOLFO RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s), ANTONIO MIOZZO (OAB PR013246).

004 - 2003.70.00.070868-1 - LUIZ RENATO KOBYLARZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s), LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES (OAB PR033372).

005 - 2003.70.00.072135-1 - CAETANO HENRIQUE SARDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s), VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS (OAB PR028041).

006 - 2003.70.00.053343-1 - ROBERTO GOMES DE BRITTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s), EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS (OAB PR032845).

007 - 2003.70.00.025721-0 - LORIVAL LEOPOLDO LANDAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s), PAULO CESAR CRUZ (OAB PR014485).

008 - 2003.70.00.074720-0 - NELIA BEILNER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s), REGINALDO BAITLER (OAB PR025075).

009 - 2003.70.00.034209-1 - ROZANIA DA SILVA LARA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s), OLINTO ROBERTO TERRA (OAB PR028929).

010 - 2002.70.00.001177-0 - LIDIA REGINA BONANCIA DE OLIVEIRA X NAO INDICADO
Adv.: Dr(s), CHRISTIANE RICHTER MINHOTO (OAB PR030287).

CURITIBA, Segunda-feira, 13 de junho de 2005.

MARIA CRISTINA DOS SANTOS SOUZA
Diretora de Secretaria da Vara Previdenciária (EM EXERCÍCIO)

SECRETARIA DA PRCTBPR01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO PRCTBPR01-2005/0102

DESPACHOS E DECISÕES PREFERIDAS PELOS MM. JUÍZES DA VARA PREVIDENCIÁRIA E ATOS DE SECRETARIA CONFORME PROVIMENTO Nº 05/2003 DA CORREGEDORIA DO E. TRF/4ª REGIÃO

BARTOLOMEU ALVES DA SILVA	020
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA	015
BENEDITO DOS SANTOS	014
CARLA FERNANDES ARAUJO	039
CELSO GUIMARAES RODRIGUES	009
CELSO GUIMARAES RODRIGUES	042
CLAUDIO PISCONTI MACHADO	038
CLEA MARA LUVIZOTTO	051
DIEGO MARTINS GASPARY	041
DIEGO MARTINS GASPARY	055
DIVA RIBEIRO LIMA	037
EDENAN MARTINEZ BASTOS	031
EVERTON FELIZARDO	030
FABIULA MULLER	033
FLORIANO TERRA FILHO	049
FLORIANO TERRA FILHO	050
FRANCISCO ANTUNES FERREIRA	011
GENI KOSKUR	036
GEORGE LUIZ DEMIATE	047
GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO	019
INAE BRÚSTOLIN DE MELO	032
IRINEU NATAL DEROSSO	013
JAIKERSON RIVAROLA PEREIRA	002
JOAO INACIO CORDEIRO	034
JOAO INACIO CORDEIRO	057
JOAO INACIO CORDEIRO	058
JORGE LUIZ BORGES	056
JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA	021
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	010

JOSIANE TRINKEL	054
JULIANA MIGUEL REBEIS	001
JULIANA MIGUEL REBEIS	025
JULIANA MIGUEL REBEIS	027
LUIS ALBERTO GONCALVES GOMES COELHO	016
LUIZ ADAO MARQUES	005
LUIZ CARLOS PROENCA	040
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI	004
MARCOS ANTONIO FUGANTI DE OLIVEIRA	044
MARCOS RODRIGO PAULUK GERBASI	003
MARCUS ELY SOARES DOS REIS	026
MARGARETH BARBOSA DE AMORIM DE MACEDO	029
MARLON JOSE DE OLIVEIRA	006
MARLON JOSE DE OLIVEIRA	023
MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES	028
MELINA BRECKENFELD RECK	046
RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA	035
ROBSON FRANCO	008
ROBSON FRANCO	012
RODOLFFO GARDINI FAGUNDES	024
SAMANTHA SADE	053
SANTINO SAGAIIS	022
VALDIR NUNES PALMEIRA	007
VALDIR NUNES PALMEIRA	048
VIRGINIA CLAUDIA DA CRUZ FERNANDES	059
WALDEMAR HESSE	017
WILLIAN FURMAN	043
WILSON LUIS DE PAULA	052
WLANIZE DA SILVA SERPA	045
ZENICE MOTA CARDOZO	018

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“ . DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, DEVENDO SER REQUISITADA SEPARADAMENTE - EM NOME DA PROCURADORA DO DEMANDANTE - A IMPORTÂNCIA RELATIVA A 10% DO TOTAL DEVIDO AO AUTOR, CORRESPONDENTE AOS HONORÁRIOS CONTRATUAIS..
POR OUTRO LADO, INDEFIRO A REQUISIÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR RPV, PORQUE ELES DEVERÃO SER REQUISITADOS PELO MESMO SISTEMA DO PRINCIPAL..”

ACAO ORDINARIA

001 - 2003.70.00.063617-7 - MOZART EUCLIDES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s),JULIANA MIGUEL REBEIS (OAB PR028254).
OBS.: FL. 51

Nos processos abaixo foi proferido a seguinte sentença e despacho:
“. ACOLHO OS PEDIDOS, NOS TERMOS DO ART. 269, I E II, DO CPC, PARA CONDENAR O INSS NA OBRIGAÇÃO DE CONTAR, PARA EFEITO DE APOSENTADORIA JUNTO AO RGPS, O PERÍODO DE ATIVIDADE RURAL DE 16-04-62 ATÉ 28-02-74, BEM COMO O ACRÉSCIMO ADVINDO DA CONVERSÃO COMUM, PELO FATOR 1,2, DO PERÍODO DE ATIVIDADE ESPECIAL DE 10-04-78 ATÉ 28-04-95. ”

“ . RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO; AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.”

ACAO ORDINARIA

002 - 2003.70.00.044975-4 - TEREZINHA BORTOLAN RIVAROLA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s), JAIKERSON RIVAROLA PEREIRA (OAB PR032136).
OBS.: FLS. 207/211 E 220

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“ COM A MANIFESTAÇÃO DO INSS, E A PROXIMIDADE DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO PARA PRECATÓRIO, INTIMAR A PARTE AUTORA, PARA MANIFESTAÇÃO EM 05 DIAS.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

003 - 2003.70.00.052459-4 - AUREO PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s), MARCOS RODRIGO PAULUK GERBASI (OAB PR031698).
OBS.: FL. 47 VERSO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“ INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, EM CINCO DIAS, APRESENTAR CONTRAFÉ A FIM DE INSTRUIR O MANDADO EXECUTIVO.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

004 - 2003.70.00.059470-5 - ACYR BORNANCIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s), MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI (OAB PR027133).
OBS.: FL. 52

005 - 2003.70.00.063040-0 - WANDA BORBA DA LUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s), LUIZ ADAO MARQUES (OAB SP132916).
OBS.: FL. 65

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“ RENOVE-SE A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA DIZER SE CONCORDA COM OS VALORES INDICADOS PELO INSS, CIENTE QUE O CRÉDITO APRESENTADO PELO INSS EM FAVOR DO REQUERENTE É DE R\$ 13.592,17, ACRÉSCIDO DE R\$ 1.206,91 (HONORÁRIOS). NA MESMA OCASIÃO, DEVE DIZER SE TEM INTERESSE DA REQUISIÇÃO POR RVPR OU PRECATÓRIO. PRAZO DE DEZ DIAS.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

006 - 2003.70.00.078861-5 - TEREZA MAIA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s), MARLON JOSE DE OLIVEIRA (OAB PR016977).
OBS.: FL. 57

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“ INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, JUNTANDO AOS AUTOS PROCURAÇÃO ATUALIZADA. PRAZO DE 10 DIAS.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

007 - 2003.70.00.074602-5 - HANS CZACZKES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s), VALDIR NUNES PALMEIRA (OAB PR029393).
OBS.: FL. 66

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“ DÊ-SE VISTA À PARTE AUTORA PARA DAR PROSEGUIMENTO À EXECUÇÃO CONFORME DECISÓRIO DA FL. 41.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

008 - 2003.70.00.051711-5 - DEJALMA BATISTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s), ROBSON FRANCO (OAB PR021153).
OBS.: FL. 49

Conforme o Inc. VI, art. 206 do Provimento nº 05/03, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, determinei a intimação do Autor para se manifestar sobre a petição e/ou doc. apresentados pela Autarquia, no prazo de “cinco dias”.

ACAO ORDINARIA

009 - 2003.70.00.017334-7 - EMILIO KONOPACKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s), CELSO GUIMARAES RODRIGUES (OAB PR012770).
OBS.: FL. 74

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

010 - 2003.70.00.045089-6 - NERINO PEDRINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s), JOSE DANTAS LOUREIRO NETO (OAB PR014243).
OBS.: FL. 41

011 - 2003.70.00.074754-6 - JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s), FRANCISCO ANTUNES FERREIRA (OAB PR011178).
OBS.: FL. 121

012 - 2003.70.00.066380-6 - ARNALDO CESAR FAVORITO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s), ROBSON FRANCO (OAB PR021153).
OBS.: FL. 52 VERSO

013 - 2003.70.00.073856-9 - ENELZI CLARETE DEROSSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s), IRINEU NATAL DEROSSO (OAB PR028794).
OBS.: FL. 60

014 - 2003.70.00.063326-7 - CARMEM LUCIA PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s), BENEDITO DOS SANTOS (OAB PR023636).
OBS.: FL. 65

015 - 2003.70.00.054814-8 - OLIMPIO SADA O SHIGUEOKA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s), BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA (OAB PR016471).
OBS.: FL. 50

016 - 2003.70.00.069759-2 - MARIA DE LOURDES KOHLER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s), LUIS ALBERTO GONCALVES GOMES COELHO (OAB PR036491).
OBS.: FL. 43

017 - 2003.70.00.079174-2 - MARIA OLALIA LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s), WALDEMAR HESSE (OAB PR023222).
OBS.: FL. 52

018 - 2003.70.00.079264-3 - HELENA GOMES BASSETI DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s), ZENICE MOTA CARDOZO (OAB PR019702).
OBS.: FL. 61

019 - 2003.70.00.056486-5 - TANIA REGINA GUSSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s), GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO (OAB PR025864).
OBS.: FL. 50

020 - 2004.70.00.005241-0 - JOAO LUIZ SOARES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s), BARTOLOMEU ALVES DA SILVA (OAB PR013447).
OBS.: FL.46

Conforme Inc. XXX do Art. 206 do Provimento nº 05/03, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, determinei a intimação do Autor do pagamento da requisição, para que se proceda o levantamento junto a CEF/PAB J. Federal, devendo apresentar cópia do demonstrativo de pagamento no banco.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

021 - 2003.70.00.078061-6 - SEBASTIÃO BOANERGES DE SOUSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s), JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA (OAB PR018344).
OBS.: FL. 51

022 - 2003.70.00.066359-4 - DILMA SCHMIDT BERGONZINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s), SANTINO SAGAIIS (OAB PR028624).
OBS.: FL. 55

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“ESCOADO O PRAZO LEGAL SEM A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS, EXPEÇA-SE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO, DEVENDO A PARTE AUTORA SER INTIMADA PARA APRESENTAR PLANILHA DE CÁLCULO CONFORME MODELO PADRÃO EXIGIDO PELO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, DISPONIBILIZADA NA PÁGINA DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA (www.jfpr.gov.br) E NA SECRETARIA DESTA JUÍZO.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

023 - 2003.70.00.064886-6 - LUIZ CARLOS ZANON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s), MARLON JOSE DE OLIVEIRA (OAB PR016977).
OBS.: FL. 39

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“ ACOLHO A COMPETÊNCIA. DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. REGISTREM-SE PARA SENTENÇA.”

ACAO ORDINARIA

024 - 2003.70.00.054747-8 - FRANCISCO GUERNIERI NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s), RODOLFFO GARDINI FAGUNDES (OAB PR026835).
OBS.: FL. 79

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

025 - 2003.70.00.066850-6 - JOSE SOARES DE MORAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s), JULIANA MIGUEL REBEIS (OAB PR028254).
OBS.: FL. 48

No(S) processo(S) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO; AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL; APÓS, SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO.”

ACAO ORDINARIA

026 - 2003.70.00.060689-6 - MARIA APARECIDA ALVES FUSCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s), MARCUS ELY SOARES DOS REIS (OAB PR020777).
OBS.: FL. 196

027 - 2003.70.00.080182-6 - NILDA PIERIN BREGINSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s), JULIANA MIGUEL REBEIS (OAB PR028254).
OBS.: FL. 37

028 - 2003.70.00.015347-6 - JOAO RODRIGUES DA LUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s), MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES (OAB PR016716).
OBS.: FL. 132

029 - 2003.70.00.080118-8 - MARIA HELENA ANJOS MANSUR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s), MARGARETH BARBOSA DE AMORIM DE MACEDO (OAB PR016510).
OBS.: FL. 37

030 - 2003.70.00.030042-4 - VALTER MANOEL MAGALHÃES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s), EVERTON FELIZARDO (OAB PR033695).
OBS.: FL. 225

031 - 2003.70.00.034832-9 - JOSE ALVES MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s), EDENAN MARTINEZ BASTOS (OAB PR008843).
OBS.: FL. 156

032 - 2004.70.00.001755-0 - IONE DIMAS DE BARROS NETTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s), INAE BRUSTOLIN DE MELO (OAB PR026377).
OBS.: FL. 59

033 - 2004.70.00.042260-1 - ELVIRA IGNEZ KORNIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s), FABIULA MULLER (OAB PR022819).
OBS.: FL. 80

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“ INDEFIRO A REQUISIÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR RPV, PORQUE ELES DEVERÃO SER REQUISITADOS PELO MESMO SISTEMA DO PRINCIPAL, .”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

034 - 2003.70.00.074334-6 - PAULO ROBERTO VILLATORE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s), JOAO INACIO CORDEIRO (OAB PR021462).
OBS.: FL. 63

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“ JUNTADOS OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES, ABRA-SE VISTA À PARTE AUTORA, PROSEGUINDO-SE CONFORME ESTABELECIDO À FL. 226.”

ACAO ORDINARIA

035 - 2003.70.00.078487-7 - GERALDO CANDIDO PEREIRA

RA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA (OAB PR024821). OBS.: FL. 232

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ COMO O INSS CONCORDOU COM OS CÁLCULOS, EXPEÇA-SE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO COMPLEMENTAR.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

036 - 2003.70.00.019424-7 - OLAVO PINHEIRO FIGUEIREDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., GENI KOSKUR (OAB PR015589). OBS.: FL. 88

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ VERIFICO QUE HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PARA ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS DE EXECUÇÃO, CONSISTENTES NA MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RMI. A PARTE AUTORA TEM, PORTANTO, CONDIÇÕES DE DAR INÍCIO À EXECUÇÃO NA FORMA DOS ART. 604 E 730 DO CPC. INTIME-SE- A PARA TANTO, COM PRAZO DE TRINTA DIAS.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

037 - 2003.70.00.036675-7 - GIL ROBERTO SKROBOT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., DIVA RIBEIRO LIMA (OAB PR011812). OBS.: FL. 114

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, EM CINCO DIAS, APRESENTAR CONTRAFÉ E MEMÓRIA DE CÁLCULOS ATUALIZADOS A FIM DE INSTRUIR O MANDADO EXECUTIVO.”

ACAO CAUTELAR

038 - 2003.70.00.026463-8 - ANTONIO GALVAO LOBO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., CLAUDIO PISCONTI MACHADO (OAB PR014892). OBS.: FL. 53

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ ELABORADO OS CÁLCULOS, ÀS PARTES, PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS.”

EMBARGOS A EXECUCAO

039 - 2005.70.00.000174-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SYLVIO NEVES DA ROCHA Adv.: Dr(s)., CARLA FERNANDES ARAUJO (OAB PR020452). OBS.: FL.31

No processo abaixo foi proferido o seguinte ato de secretaria: “. determinei a intimação das partes para se manifestarem sobre o Laudo Pericial, trazendo suas Alegações Finais no prazo sucessivo de “dez dias.”

ACAO ORDINARIA

040 - 2003.70.00.074593-8 - JOAO DONEL MARTENDAL BARBOSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., LUIZ CARLOS PROENCA (OAB PR027096). OBS.: FL. 94

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ INTIME-SE O AUTOR PARA ENDEREÇAR CORRETAMENTE SEU RECURSO, EM 5 DIAS.”

ACAO ORDINARIA

041 - 2003.70.00.079261-8 - EUGENIO PAULIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., DIEGO MARTINS GASPARY (OAB PR033924). OBS.: FL.95

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, EM 15 DIAS, JUNTAR PROCURAÇÃO RECENTE COM PODERES ESPECÍFICOS PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO. A FIM DE VIABILIZAR O LEVANTAMENTO DOS VALORES DEVIDOS.”

ACAO ORDINARIA

042 - 2003.70.00.013593-0 - JOSE MARIA SERBAKE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., CELSO GUIMARAES RODRIGUES (OAB PR012770). OBS.: FL. 68

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ ANTE A MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA À FL. 99, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO FEITO.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

043 - 2003.70.00.037148-0 - EDGARD DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., WILLIAN FURMAN (OAB PR023051). OBS.: FL. 100

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ INTIME-SE NOVAMENTE O PROCURADOR DA PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, PROMOVER O ANDAMAMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

044 - 2003.70.00.056198-0 - MATILDE BUCHHOLTZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s)., MARCOS ANTONIO FUGANTI DE OLIVEIRA (OAB PR012032). OBS.: FL. 56

Nos processos abaixo foi proferido a seguinte sentença e despacho: “. COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO O INSS A: .”

“. RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO; AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.”

ACAO ORDINARIA

045 - 2003.70.00.085113-1 - CLAIR DIRCE HECKE ZWIENER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., WLANIZE DA SILVA SERPA (OAB PR033790). OBS.: FLS. 26/29 E 38

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ . DEFIRO O PEDIDO DA FL. 118. PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS PARA APRESENTAÇÃO DA CTPS, CONTADOS DA DATA DA NORMALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES. PROSSIGA-SE DESDE LOGO EM CONFORMIDADE COM O DESPACHO DA FL. 107, ITEM 3, INTIMANDO A IMPE-TRANTE PARA CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE LEI.”

MANDADO DE SEGURANCA

046 - 2003.70.00.084360-2 - HEVERLY RICHTER SENDEN X CHEFE DE SERVICO DE BENEFICIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv.: Dr(s)., MELINA BRECKENFELD RECK (OAB PR033039). OBS.: FL. 119- 5,6

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ INTIME-SE O AUTOR E INSS SOBRE O OFÍCIO DA FL. 52.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

047 - 2003.70.00.015913-2 - ANTONIO DIAS DAMACENA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., GEORGE LUIZ DEMIATE (OAB PR014381). OBS.: FL. 55

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “. INTIME-SE NOVAMENTE O DEMANDANTE PARA DIZER SE CONCORDA COM OS CRÉDITOS INDICADOS PELO DEVEDOR, BEM COMO PARA DIZER SE TEM INTERESSE NA DISPENSA DO REGIME DE PRECATÓRIO.NESTE CASO DEVERÁ RENUNCIAR OS VALORES EXCEDENTES A SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS, PORQUE O VALOR ATUALIZADO DO CRÉDITO PRINCIPAL É DE R\$ 18.592,48. PRAZO DE CINCO DIAS.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

048 - 2003.70.00.064707-2 - ACIR CARLOTTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., VALDIR NUNES PALMEIRA (OAB PR029393). OBS.: FL. 53

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “. EXPEÇA-SE PRECATÓRIO COMPLEMENTAR, DEVENDO A PARTE AUTORA SER INTIMADA PARA APRESENTAR PLANILHA CONFORME PADRÃO EXIGIDO PELO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL,.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

049 - 2003.70.00.003326-4 - VILBERTO BUSSOLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., FLORIANO TERRA FILHO (OAB PR014881). OBS.: FL. 177

050 - 2003.70.00.030716-9 - LUIZ PALHARES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., FLORIANO TERRA FILHO (OAB PR014881). OBS.: FL. 148

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “. DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, DEVENDO SER REQUISITADA SEPARADAMENTE - EM NOME DA PROCURADORA DA DEMANDANTE - A IMPORTÂNCIA RELATIVA A 20% DO TOTAL DEVIDO A AUTORA, CORRESPONDENTE AOS HONORÁRIOS CONTRATUAIS,. AINDA, TENDO EM VISTA A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, SÃO INDEVIDOS OS HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAIS.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

051 - 2003.70.00.066650-9 - TEREZA DE JESUS HAUS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., CLEA MARA LUVIZOTTO (OAB PR006887). OBS.: FL. 101

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “. AS SENTENÇAS PROFERIDAS CONTRA A UNIÃO FEDERAL ESTÃO SUJEITAS AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, NÃO PRODUZINDO EFEITOS SENÃO DEPOIS DE CONFIRMADAS PELO TRIBUNAL . . INDEFIRO, PORTANTO, O PEDIDO DA FL. 318. SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, POR OFRÇA DO REEXAME NECESSÁRIO.”

ACAO ORDINARIA

052 - 2003.70.00.073842-9 - ANTONIO GEMBAROSKI X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., WILSON LUIS DE PAULA (OAB PR018139). OBS.: FL. 319

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ INTIMEM-SE AS PARTES PARA, EM 10 DIAS, DIZEREM SE TÊM ALGO MAIS A REQUERER NESTES AUTOS.”

ACAO ORDINARIA

053 - 2003.70.00.042607-9 - ADEMIR DOS SANTOS GUI-LHERME X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., SAMANTHA SADE (OAB PR021547). OBS.: FL. 157

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ INTIME-SE O DEMANDANTE PARA TRAZER PLANILHA DE REQUISIÇÃO NA FORMA ESTABELECIDADA NO ITEM 5, DO DECISÓRIO DA FL. 47.”

ACAO ORDINARIA

054 - 2003.70.00.073923-9 - LUIZ CARLOS SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., JOSIANE TRINKEL (OAB PR016189). OBS.: FL. 53

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ AVOCO OS AUTOS. TENDO EM VISTA QUE O DIA 11.08.05 SERÁ FERIADO, REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 06.09.05, ÀS 14:00 HORAS. INTIMEM-SE O PROCURADORES DAS PARTES, DEVENDO O DO AUTOR COMUNICÁ-LO. TENDO EM VISTA O TEOR DA PETIÇÃO DA FL. 122, DEPREQUE-SE AO JUÍZO DE MALLETT/PR A OITIVA DAS TESTEMUNHAS MILKOS KUTCHMA e SIMÃO CHOMA.”

ACAO ORDINARIA

055 - 2004.70.00.036327-0 - MARIANO LUBY X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., DIEGO MARTINS GASPARY (OAB PR033924). OBS.: FL. 129

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ RECONSIDERO A DECISÃO DA FL. 75, IETM 2, EM VISTA DO DOCUMENTO DE FLS. 44-45, ELABORADO PELO PRÓPRIO RÉU.”

ACAO ORDINARIA

056 - 2004.70.00.028972-0 - EZEQUIEL COSTA CAVALHEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., JORGE LUIZ BORGES (OAB PR011964). OBS.: FL. 81

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ EM FACE DA FALTA DE ATENDIMENTO AO DESPACHO RETRO, PELA AUTORA, DETERMINO A CONCLUSÃO PARA SENTENÇA.”

ACAO ORDINARIA

057 - 2004.70.00.042338-1 - ESTER DE CAMPOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., JOAO INACIO CORDEIRO (OAB PR021462). OBS.: FL. 108

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, EM 10 DIAS, COMPROVAR A REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, CONFORME JÁ DETERMINADO NO DESPACHO DA FL. 78.”

ACAO ORDINARIA

058 - 2004.70.00.009436-1 - MANOEL GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., JOAO INACIO CORDEIRO (OAB PR021462). OBS.: FL. 81

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ INDEFIRO O PEDIDO. NA IMPOSSIBILIDADE POR MOTIVO DE SAÚDE, DEVE O ADVOGADO SUBSTABELECER.”

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

059 - 2005.70.00.009757-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE DIAS IRMAO Adv.: Dr(s)., VIRGINIA CLAUDIA DA CRUZ FERNANDES (OAB PR022516). OBS.: FL.07 VERSO

CURITIBA, Terça-feira, 14 de junho de 2005.

MARIA CRISTINA DOS SANTOS SOUZA
Diretora de Secretaria da Vara Previdenciária (EM EXERCÍCIO)

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DE CURITIBA - PARANÁ.

Juiz:

**DR. GERSON LUIZ ROCHA
JUIZ FEDERAL**

BOLETIM Nº 62/2005

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho, concluindo: “. 3. Assim sendo, a fim de evitar eventual arguição de cercea-

mento de defesa, restituiu ao executado o prazo de 2 dias para a interposição de recurso de agravo de instrumento. INTIME-SE.”

EXECUCAO FISCAL

1999.70.00.032490-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X POSTO SINGER LTDA Adv. : Dr(s). GILBERTO LUIZ DO AMARAL, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, FABIO DA SILVA MUINOS

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho, em síntese:

“1. O pedido de parcelamento do débito é medida administrativa que deve ser requerida junto à exequente.”

EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.023898-0 - FAZENDA NACIONAL. X AGRO COMERCIAL PAIO’S LTDA Adv. : Dr(s). ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. Fls. 85/86. Indeferio, tendo em vista a exceção contida no art. 5º, da LEF 2. Decorrido o prazo sem interposição de embargos, abra-se vista à exequente, por 30 dias.INTIME-SE.”

EXECUCAO FISCAL

2000.70.00.023472-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADEFIX INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA - MASSA FALIDA Adv. : Dr(s). MARCELO ZANON SIMAO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte ato de Secretaria: ATO DE SECRETARIA De acordo com o disposto no art. 206,inciso XXVII, do Provimento n º 05/2003 da CG, do E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, intimem-se as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.027097-0 - TRANSPORTADORA DE CARGAS RODOVIARIAS CONTADOR LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). MOLOTOV PASSOS

2003.70.00.027014-6 - CIA ESTEARINA PARANAENSE - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO CLARO, VANETE STEIL VILLATORI

2003.70.00.033343-0 - GRAMETA CRIACAO GRAFICA LTDA-MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, JULIANO MICHELS FRANCO, SIMARA ZONTA

No processo abaixo foram proferidos os seguintes ato de Secretaria e despacho: ATO DE SECRETARIA “DE ACORDO COM O PROVIMENTO Nº 05/2003 DA CG DO TRF 4ªREGIÃO, ART. 206, INCISO VI, FICA A PARTE CONTRÁRIA INTIMADA PARA MANIFESTAR-SE EM 05 (CINCO) DIAS, SOBRE A JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 398, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESPACHO DE FL. 79, ITEM 1: “1. Mantenho a decisão de fl. 75. Intime-se.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.024244-1 - NILCE SALETE TROMBETTA X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO

No(s) processo(s) abaixo(s) foi proferido o seguinte ato de Secretaria: ATO DE SECRETARIA “DE ACORDO COM O PROVIMENTO Nº 05/2003 - CG , ART. 206, INCISO V, PARTE FINAL, DO E. TRF DA 4ª REGIÃO: FICA O EMBARGANTE/AUTOR INTIMADO PARA ESPECIFICAR, DE FORMA JUSTIFICADA, EM 05 (CINCO) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIZIR.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.047528-5 - ADOBE ADM DE OBRAS E EMPREEND LTDA - MAKARIOS CONSTR CIVIS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MAURO JUNIOR SERAPHIM

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.70.00.016282-2 - INGRID ENS NEFELD E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ALCIR SPERANDIO

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.041450-1 - HERMES MACEDO S/A MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). MARINA BORIO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte ato de Secretaria: ATO DE SECRETARIA “DE ACORDO COM O PROVIMENTO Nº 05/2003 DA CG DO TRF 4ªREGIÃO, ART. 206, INCISO VI, FICA A PARTE CONTRÁRIA INTIMADA PARA MANIFESTAR-SE EM 05 (CINCO) DIAS, SOBRE DA JUNTADA DE NOVOS DO-

CUMENTOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 398, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.013125-4 - MOINHO GRACIOSA LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). BRAZILIO BACELLAR NETO

2004.70.00.035047-0 - CONSTRUTORA KAMAL DAVID CURI LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte ato de Secretaria:
ATO DE SECRETARIA
"DE ACORDO COM O ART. 206, INCISO V, PRIMEIRA PARTE DO PROVIMENTO N° 05/2003-CG, FICA A PARTE EMBARGANTE INTIMADA PARA FALAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO E DOCUMENTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS."

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.008406-2 - MERCURIO PROPAGANDA E PROMOCOES LTDA E OUTRO X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). MARIA TICIANA ARAUJO OD ROCHA

2005.70.00.010825-0 - SUL EQUIPAMENTOS PARA SOLDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). OSNI MARCOS LEITE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1. Recebo o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Dê-se vista ao recorrido, para contra-razões. 3. Decorrido o prazo legal e não havendo outros recursos, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional da 4ª Região."

EXECUCAO FISCAL

2002.70.00.008348-2 - FAZENDA NACIONAL. X BER MAN DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS LTDA
Adv. : Dr(s). GILBERTO LUIZ DO AMARAL

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.019727-7 - ANTONIO BRASIL COSTA - ESPOLIO X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). FABIOLA LOPES BUENO

2004.70.00.021285-0 - NEUAR REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). RICARDO GIOVANNETTI

EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.030413-6 - FAZENDA NACIONAL. X PLENAMENTURA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
Adv. : Dr(s). CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLIA

No processo abaixo foi proferida sentença, concluindo:
"DE HARMONIA COM O EXPOSTO, indefiro a inicial e declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito."

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.007990-0 - SETE PRESENTES LTDA X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUAL INDAL INMETRO
Adv. : Dr(s). CLAUDIA REGINA SAVIANO, LUCIA HELENA FERNANDES DA CUNHA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1. Recebo o recurso no efeito devolutivo. 2. Dê-se vista ao recorrido para contra-razões. 3. Decorrido o prazo legal e não havendo outros recursos, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.027019-5 - SPAIPA SA INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, GABRIEL PLACHA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1. Recebo o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Dê-se vista ao recorrido, para contra-razões. 3. Decorrido o prazo legal e não havendo outros recursos, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional da 4ª Região."

EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.040352-3 - FAZENDA NACIONAL. X YELLOW FARMA LTDA
Adv. : Dr(s). MARGARETE DOS SANTOS, RODRIGO SILVA FERREIRA

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.020975-9 - SPORT CHICK INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA, MARIA DA GRACA MENDES PASSOS

2004.70.00.027701-7 - SUL EQUIPAMENTOS PARA SOLDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). OSNI MARCOS LEITE

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho, em síntese:
"Assim sendo, ANULO o ato de intimação de fl. 13, verso. INTIME-SE a embargada DANIELE CRISTIANE DRULLA

para impugnar os embargos, no prazo legal."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.000991-6 - FAZENDA NACIONAL. X DANIELE CRISTIANE DRULLA
Adv. : Dr(s). DANIELE CRISTIANE DRULLA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho, em síntese:
"2. Intime-se o executado a nomear outros bens em substituição da penhora, em cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, proceda-se à penhora de tantos bens quanto bastem à satisfação do crédito fiscal."

EXECUCAO FISCAL

96.00.10177-9 - FAZENDA NACIONAL. X MCI ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA
Adv. : Dr(s). LUIS MOLLOSSI

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho, em síntese:
"2. Apresentada a proposta intimem-se as partes para se manifestarem (Lei n° 9.289/96, art. 10)."

EXECUCAO FISCAL

2001.70.00.009253-3 - FAZENDA NACIONAL. X ROMANO ANTONIO ZAMBON
Adv. : Dr(s). ELIAS SIQUEIRA SALIBA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho, em síntese:
"1. Fl. 35. Defiro. Intime-se o executado a apresentar os documentos solicitados, no prazo de 30 dias."

EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.035607-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X HOME LIGHT IND E COM DE VIDROS LTDA ME
Adv. : Dr(s). MARCELO DE OLIVEIRA VIANA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1. Intime-se o executado a pagar o débito ou nomear bens à penhora em cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação do crédito fiscal."

EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.044928-6 - FAZENDA NACIONAL. X ATHANASIO E BASTOS LTDA
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA ATHANASIO

2003.70.00.051030-3 - FAZENDA NACIONAL. X LAMITORAS COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
Adv. : Dr(s). MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, PAULO SERGIO STAHL-SCHMIDT CACHOEIRA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho, concluindo:
"Assim sendo, ANULO o ato de intimação de fl. 22, verso. INTIME-SE a embargada CINTIA MARA GUILHERME FORTUCE para impugnar os embargos, no prazo legal."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.029695-4 - FAZENDA NACIONAL. X CINTIA MARA GUILHERME FORTUCE
Adv. : Dr(s). CINTIA MARA GUILHERME FORTUCE

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho, em síntese:
"2. Após, intime-se o devedor para proceder ao recolhimento dos honorários, conforme valor discriminado à fl. 134, em 15 dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.012271-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF X FARMACIA DROGA G LTDA
Adv. : Dr(s). VALERIA CRISTINA DE OLIVEIRA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho, em síntese:
"2. Intime-se o executado para, em 15 dias, juntar aos autos a anuência da instituição financeira que detém a garantia fiduciária, bem como a indicação dos saldos devedores dos financiamentos e de seu regular pagamento."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.00.031311-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X REKSIDLER E CIA LTDA
Adv. : Dr(s). DIDIO MAURO MARCHESINI

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1. Intime-se a embargante a manifestar seu interesse na execução do julgado, no prazo de 30 dias. 2. Nada sendo requerido, arquivem-se."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.047854-7 - IRMAOS VALENZA LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho, em síntese:
"2. Intime-se a executada para que efetue o pagamento ou ofereça outros bens em garantia em 5 dias. Decorrido o prazo sem

manifestação, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação do crédito fiscal."

EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.024129-8 - FAZENDA NACIONAL. X TANAKA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
Adv. : Dr(s). JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Permaneçam suspensos."

EXECUCAO FISCAL

2001.70.00.009032-9 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - F.N.D.E X TRANSPORTADORA RODOWILSON LTDA
Adv. : Dr(s). OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO

No processo abaixo foi proferida sentença, concluindo:
"EM RAZÃO DO EXPOSTO, conheço dos embargos, por tempestivos, REJEITANDO-OS e mantendo a sentença tal como está lançada."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.014895-3 - TRANSPORTADORA ROSSATO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUAL INDAL INMETRO
Adv. : Dr(s). MICHEL LUIZ PADILHA, MARCIA MONTALTO ROSSATO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Após, registrem-se para sentença."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.031986-3 - LEOCEAN CONFECCAO E COMERCIO DE ROUPAS LTDA X INST.NAC. DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL. - INMETRO
Adv. : Dr(s). MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1. Mantenho a decisão agrava por seus próprios fundamentos. 2. Após, registrem-se para sentença."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.003332-0 - LEOCEAN CONFECCAO E COMERCIO DE ROUPAS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUAL INDAL INMETRO
Adv. : Dr(s). MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER

No processo abaixo foi proferida sentença, concluindo:
"EM RAZÃO DO EXPOSTO, conheço e ACOLHO a presente exceção de pré-executividade para, reconhecendo a prescrição da ação de cobrança de crédito tributário, desconstituir o título."

EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.000689-7 - FAZENDA NACIONAL. X NILCE SALETE TROMBETTA
Adv. : Dr(s). JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO

No processo abaixo foi proferida sentença, concluindo:
"EM RAZÃO DO EXPOSTO, conheço e ACOLHO a presente exceção de pré-executividade para, acolhendo a prescrição da ação de cobrança do crédito tributário, desconstituir o título executivo."

EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.022232-6 - FAZENDA NACIONAL. X MODERNA LAGE COMERCIO E REPRESENTACAO DE MOVEIS LTDA
Adv. : Dr(s). LUIZ ROBERTO ROMANO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho, em síntese:
"1. Fls. 29. Indefiro, visto que o pedido de parcelamento do débito deve ser feito na via administrativa junto ao exequente. Intime-se."

EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.008679-0 - FAZENDA NACIONAL. X DULCE DE ALMEIDA TORRES
Adv. : Dr(s). ELCELY TERESINHA FRANKLIN

No processo abaixo foi proferida sentença, concluindo:
"EM RAZÃO DO EXPOSTO, conheço e ACOLHO a presente exceção de pré-executividade para, reconhecendo a prescrição da ação de cobrança do crédito tributário, desconstituir o título executivo."

EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.049175-8 - FAZENDA NACIONAL. X GABISA COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Adv. : Dr(s). LUIZ ROBERTO ROMANO

No processo abaixo foi proferida sentença, concluindo:
"DE HARMONIA COM O EXPOSTO, conheço dos embargos de declaração, REJEITANDO-OS mantendo a sentença tal como lançada."

EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.035579-0 - UNIAO FEDERAL X HOTEIS ALTA-

REGGIA PLAZA LTDA
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO

No processo abaixo foi proferido despacho, concluindo:
"Pelos razões expostas, DEFIRO liminarmente a medida pleiteada, deermindando a suspensão da inscrição da requireente no CADIN, salvo se existentes outros débitos além daquele objeto da CDA n° 90.4.04.005418-72, condicionada à prévia caução sobre o bem nomeado nos autos de execução fiscal em apenso, que deverá ser tomada por termo nos autos. Lavrado o termo de caução, INTIME-SE a Fazenda Nacional para que dê cumprimento a presente ordem, e CITE-SE para apresentar defesa, no prazo legal. INTIME-SE."

MEDIDA CAUTELAR FISCAL

2005.70.00.015916-5 - ENEL SERVICE LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). KAREN RINDEIKA SEOLIN

No processo abaixo foi proferida sentença, concluindo:
"DE HARMONIA COM O EXPOSTO, conheço dos embargos de declaração, ACOLHENDO-OS , para suprir a contradição e omissão referidas."

EXECUCAO FISCAL

2000.70.00.022086-5 - FAZENDA NACIONAL. X COTAPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROMERO COAS

No processo abaixo foi proferida sentença, concluindo:
"DE HARMONIA COM O EXPOSTO, conheço dos embargos de declaração, REJEITANDO-OS e mantendo a sentença tal como está lançada."

EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.029454-4 - FAZENDA NACIONAL. X TRANSESP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA
Adv. : Dr(s). ANA PAULA FARIA DA SILVA, HENRIQUE GAEDE, ROSELI ISABEL PAZZETTO

No processo(s) abaixo foi proferido o se Secretaria:
ATO DE SECRETARIA
"DE ACORDO COM A PORTARIA 01/01 - ITEM 1.5, FICA O EXECUTADO INTIMADO PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) dias, JUNTE AOS AUTOS MATRÍCULA ATUALIZADA DO IMÓVEL, BEM COMO A ANUÊNCIA DO PROPRIETÁRIO, NO CASO DE NOMEAÇÃO DE BENS DE TERCEIROS. "

EXECUCAO FISCAL

97.00.23583-1 - FAZENDA NACIONAL. X FACRIPAR ARTES GRAFICAS LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). SILVIA MARIA FLORES BARBOSA, DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO

No processo abaixo foi proferido o seguinte ato de Secretaria:
ATO DE SECRETARIA:
"Com fundamento no item 1.39 da Portaria 06/2003, expedi o Boletim n° 62/2005 intimando(a) a(o)advogado(a) do(a) executado(a), para retirada dos autos em carga, conforme requerido, pelo prazo de 10 dias."

EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.082170-9 - FAZENDA NACIONAL. X FORTIMPRESSO INDUSTRIA GRAFICA LTDA ME
Adv. : Dr(s). MAURO CURY FILHO, JOAO LIGOCKI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte ato de Secretaria:
ATO DE SECRETARIA
"Com fundamento no item 1.39 da Portaria 06/2003, expedi o Boletim n°62/2005, intimando(a) o (a) o(a)advogado(a) do(a) executado(a), para retirada dos autos em carga, conforme requerido, pelo prazo de 05 dias."

EXECUCAO FISCAL

2001.70.00.027484-2 - FAZENDA NACIONAL. X FARMACIA DEODORO LTDA - MASSA FALIDA
Adv. : Dr(s). OSMAR NODARI

2004.70.00.025609-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA X IMPACTO COMERCIO DE EXPLOSIVOS LTDA
Adv. : Dr(s). PEDRO LOPES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte ato de Secretaria:
ATO DE SECRETARIA:
"DE ACORDO COM O ART. 234, INCISO V, DO PROVIMENTO N° 02/2005-CG, FICA A PARTE EMBARGANTE INTIMADA PARA FALAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO E DOCUMENTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS."

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.008677-0 - ESPECIALIDADES QUIMICAS PARANA S/A X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). IGUACIMIR GONCALVES FRANCO

2005.70.00.010425-5 - C V MATERIAIS ELETRICOS LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

2005.70.00.011539-3 - KEEPER SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES

2005.70.00.012103-4 - ETUSA TRANSPORTES LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.

Adv. : Dr(s). MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo(s) foi proferido o seguinte ato de Secretaria: ATO DE SECRETARIA

"DE ACORDO COM O PROVIMENTO N° 02/2005 234, INCISO V, PARTE FINAL, DO E. TRF DA 4ª R FICA O EMBARGANTE/AUTOR INTIMADO PARA ESPECIFICAR, DE FORMA JUSTIFICADA, EM 05 (CINCO) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR."

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.003580-4 - HOLIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.

Adv. : Dr(s). SILVIO BATISTA, MARCOS ALBERTO PICOLI, PATRICIA MARIN DA ROCHA

2005.70.00.006368-0 - EDISON SHICARU SUZUKI X FAZENDA NACIONAL.

Adv. : Dr(s). JOSE VICENTE DA SILVA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho, em síntese: "4. Concluída a perícia, intime-se as partes da apresentação do laudo, consignando que cumprirá aos respectivos assistentes técnicos apresentarem seus pareceres independentemente de intimação, no prazo do parágrafo único do art. 433 do Código de Processo Civil."

EMBARGOS A EXECUCAO

99.00.27408-3 - SOCIEDADE EDUCACIONAL POSITIVO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO

Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLIN

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho, em síntese: "Em razão do exposto, conheço da presente exceção de pré-executividade, e nessa parte a REJEITO. Prossiga-se com a execução, intimando-se a executada para que efetue o pagamento ou ofereça garantia, em cinco dias, sob pena de penhora. INTIME(M)-SE."

EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.022581-5 - FAZENDA NACIONAL. X SOCEPPAR SA SOCIEDADE CEREALISTA EXPORTADORA DE PRODUTOS PARANAENSES

Adv. : Dr(s). DALTON LUIZ DALLAZEM

No processo abaixo foi proferido o seguinte ato de Secretaria: ATO DE SECRETARIA

De acordo com o disposto no art. 206, inciso XXVII, do Provimento n° 05/2003 da CG, do E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, intimem-se as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.012283-5 - CENTRO INDUSTRIAL DE TECIDOS E DERIVADOS TEXTIS LTDA X FAZENDA NACIONAL.

Adv. : Dr(s). DANIELLE ROCHA BRASIL, LUIZ ANTONIO DE SOUZA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho, em síntese: "3. Entendo que a questão referente aos requisitos legais do título executivo pode ser pareciada. Assim, dê-se vista ao exequente para que se manifeste exclusivamente sobre a referida alegação. INTIME-SE."

EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.042140-2 - FAZENDA NACIONAL. X BENTO DE JESUS DOS SANTOS

Adv. : Dr(s). GRACINDA MARINHO DA ROCHA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1. Compulsando os autos, verifico que o advogado Geraldo Mocelin atuou no processo até novembro de 2002, elaborando a petição inicial. Prolatada a sentença em 30/06/03, o advogado Michel Koialainki Barbosa, apresento contra-razões à apelação interposta pela embargada, acompanhando o feito até o trânsito em julgado da decisão do TRF, e, posteriormente, promovendo a execução do julgado. 2. Em tais circunstâncias entendo que os honorários deverão ser pagos em partes iguais a ambos os causídicos. Requisite-se o pagamento. 3. Deste despacho intimem-se Geraldo Mocelin e Michel Koialainki Barbosa."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.050214-4 - PAN ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.

Adv. : Dr(s). MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA, GERALDO MOCELLIN

CURITIBA, 14 de junho de 2005.

VICENTE FERNANDO ORTH
DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª VARA
FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS.

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS
Avenida Anita Garibaldi, nº 888, 3º Andar, Cabral —
Curitiba/PR- CEP 80.540-180

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 434/2005

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita a ação de **Execução Fiscal nº 2004.70.00.035764-5**, movida pelo(a) **FAZENDA NACIONAL** contra **ADEMAR COSTA**, constando dos autos que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na Avenida Anita Garibaldi, nº 888, 3º Andar, Cabral, nesta Capital, **CITA ADEMAR COSTA** (CPF nº 097.187.109-49), nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) **90 6 04 009968-31**, no valor de **R\$ 2.685,82** (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) em **09/2004**, mais acréscimos legais, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias**, pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora ou arresto de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Dado e passado nesta cidade de Curitiba em 13/06/2005. Eu, _____, Suzete Celi Rissio, Técnica Judiciário e.e., o digitei e eu, _____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevo.

Original Assinado
GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS
Avenida Anita Garibaldi, nº 888, 3º Andar, Cabral —
Curitiba/PR- CEP 80.540-180

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 435/2005

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita a ação de **Execução Fiscal nº 2004.70.00.042113-0**, movida pelo(a) **FAZENDA NACIONAL** contra **LEONARDO DA VEIGA RIBAS**, constando dos autos que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na Avenida Anita Garibaldi, nº 888, 3º Andar, Cabral, nesta Capital, **CITA LEONARDO DA VEIGA RIBAS** (CPF nº 034.065.539-90), nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) **90 1 04 003300-20**, no valor de **R\$ 36.884,04** (trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos) em **10/2004**, mais acréscimos legais, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias**, pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora ou arresto de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Dado e passado nesta cidade de Curitiba em 13/06/2005. Eu, _____, Suzete Celi Rissio, Técnica Judiciário e.e., o digitei e eu, _____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevo.

Original Assinado
GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS
Avenida Anita Garibaldi, nº 888, 3º Andar, Cabral —
Curitiba/PR- CEP 80.540-180

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 436/2005

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita a ação de **Execução Fiscal nº 2004.70.00.030834-8**, movida pelo(a) **FAZENDA NACIONAL** contra **JOSÉ MARIA DA CONCEIÇÃO**, constando dos autos que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na Avenida Anita Garibaldi, nº 888, 3º Andar, Cabral, nesta Capital, **CITA JOSÉ MARIA DA CONCEIÇÃO** (CPF nº 934.832.108-06), nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) **90 1 04 001921-24**, no valor de **R\$ 13.362,40** (treze mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos) em **06/2004**, mais acréscimos legais, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias**, pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora ou arresto de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Dado e passado nesta cidade de Curitiba em 13/06/2005. Eu, _____, Suzete Celi Rissio, Técnica Judiciário e.e., o digitei e eu, _____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevo.

Original Assinado
GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS
Avenida Anita Garibaldi, nº 888, 3º Andar, Cabral —
Curitiba/PR- CEP 80.540-180

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 437/2005

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita(m) a(s) ação(ões) de **Execução Fiscal nº(s) 2004.70.00.029108-7**, movida(s) pelo(a) **FAZENDA NACIONAL** contra **GRÁFICA ASA BRANCA LTDA E PAULO CÉZAR CIQUEIRA**, constando dos autos que a empresa executada e o responsável tributário se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na Avenida Anita Garibaldi, nº 888, 3º Andar, Cabral, nesta Capital, **CITA GRÁFICA ASA BRANCA LTDA**, CGC nº 78949237/0001-00, e **CITA PAULO CÉZAR CIQUEIRA**, CPF nº 438.341.099-68, para responder pessoalmente pelo débito, nos termos do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) **90 4 03 001874-90 E 90 6 96 003633-05**, no valor de **R\$ 11.052,97** (onze mil, cinqüenta e dois reais e noventa e sete centavos) em 06/2004, mais acréscimos legais, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias** pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba em 13/06/2005. Eu, _____, Suzete Celi Rissio, Técnica Judiciário e.e., o digitei e eu, _____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

Original Assinado
GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS
Avenida Anita Garibaldi, nº 888, 3º Andar, Cabral —
Curitiba/PR- CEP 80.540-180

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 438/2005

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita a ação de **Execução Fiscal nº 2004.70.00.042050-1**, movida pelo(a) **FAZENDA NACIONAL** contra **ELIZEU SOARES DE OLIVEIRA**, constando dos autos que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na Avenida Anita Garibaldi, nº 888, 3º Andar, Cabral, nesta Capital, **CITA ELIZEU SOARES DE OLIVEIRA** (CPF nº 278.915.699-91), nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) **90 1 04 003904-30**, no valor de **R\$ 12.761,88** (doze mil, setecentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos) em **10/2004**, mais acréscimos legais, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias**, pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora ou arresto de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Dado e passado nesta cidade de Curitiba em 13/06/2005. Eu, _____, Suzete Celi Rissio, Técnica Judiciário e.e., o digitei e eu, _____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevo.

Original Assinado
GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS
Avenida Anita Garibaldi, nº 888, 3º Andar, Cabral —
Curitiba/PR- CEP 80.540-180

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 439/2005

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita a ação de **Execução Fiscal nº 2004.70.00.031352-6**, movida pelo(a) **FAZENDA NACIONAL** contra **VISAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, constando dos autos que a empresa executada se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na Avenida Anita Garibaldi, nº 888, 3º Andar, Cabral, nesta Capital, **CITA VISAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA** (CGC nº 82344086/0001-34), nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) **90 2 04 001622-06 E 90 6 04 002642-29** no valor de **R\$ 55.678,18** (cinqüenta e cinco mil, seiscentos e setenta e oito reais e dezoito centavos) em **06/2004**, mais acréscimos legais, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias**, pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora ou arresto de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Dado e passado nesta cidade de Curitiba em 13/06/2005. Eu, _____, Suzete Celi Rissio, Técnica Judiciário e.e., o digitei e eu, _____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevo.

Original Assinado
GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS
Avenida Anita Garibaldi, nº 888, 3º Andar, Cabral —
Curitiba/PR- CEP 80.540-180

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 440/2005

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita a ação de **Execução Fiscal nº 2004.70.00.002257-0**, movida pelo(a) **BACO CENTRAL DO BRASIL** contra **EXPORTAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AGUAS CLARAS LTDA**, constando dos autos que a empresa executada se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na Avenida Anita Garibaldi, nº 888, 3º Andar, Cabral, nesta Capital, **CITA EXPORTAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AGUAS CLARAS LTDA** (CGC nº 00590425/0001-06), nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) **0277/2003, Livro 33, folha 030**, no valor de **R\$ 275.934,20** (duzentos e setenta e cinco mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) em **01/2003**, mais acréscimos legais, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias**, pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora ou arresto de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Dado e passado nesta cidade de Curitiba em 13/06/2005. Eu, _____, Suzete Celi Rissio, Técnica Judiciário e.e., o digitei e eu, _____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevo.

Original Assinado
GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS
Avenida Anita Garibaldi, nº 888, 3º Andar, Cabral —
Curitiba/PR- CEP 80.540-180

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 441/2005

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita a ação de **Execução Fiscal nº 2004.70.00.041663-7**, movida pelo(a) **FAZENDA NACIONAL** contra **PEDRO ANTÔNIO FERREIRA**, constando dos autos que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na Avenida Anita Garibaldi, nº 888, 3º Andar, Cabral, nesta Capital, **CITA PEDRO ANTÔNIO FERREIRA** (CPF nº 874.805.819-04), nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) **90 1 04 004713-50**, no valor de **R\$ 12.090,40** (doze mil, noventa reais e quarenta centavos) em **10/2004**, mais acréscimos legais, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias**, pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora ou arresto de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Dado e passado nesta cidade de Curitiba em 13/06/2005. Eu, _____, Suzete Celi Rissio, Técnica Judiciário e.e., o digitei e eu, _____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevo.

Original Assinado
GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS
Avenida Anita Garibaldi, nº 888, 3º Andar, Cabral —
Curitiba/PR- CEP 80.540-180

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 442/2005

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita a ação de **Execução Fiscal nº 2004.70.00.031482-8**, movida pelo(a) **FAZENDA NACIONAL** contra **ABOOX COMÉRCIO DE VIDROS TEMPERADOS LTDA**, constando dos autos que a empresa executada se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na Avenida Anita Garibaldi, nº 888, 3º Andar, Cabral, nesta Capital, **CITA ABOOX COMÉRCIO DE VIDROS TEMPERADOS LTDA** (CGC nº 95384103/0001-09), nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) **90 4 03 001501-46**, no valor de **R\$ 64.989,99** (sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos) em **06/2004**, mais acréscimos legais, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias**, pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora ou arresto de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Dado e passado nesta cidade de Curitiba em 13/06/2005. Eu, _____, Suzete Celi Rissio, Técnica Judiciário e.e., o digitei e eu, _____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevo.

Original Assinado
GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS
Avenida Anita Garibaldi, nº 888, 3º Andar, Cabral —
Curitiba/PR- CEP 80.540-180

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 443/2005

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem

conhecimento, que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita a ação de **Execução Fiscal nº 2004.70.00.029629-2**, movida pelo(a) **FAZENDA NACIONAL** contra **HERIQUE SELL**, constando dos autos que a empresa executada se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na Avenida Anita Garibaldi, nº 888, 3º Andar, Cabral, nesta Capital. **CITA HERIQUE SELL** (CGC nº 01777963/0001-69), nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) **90 4 03 001576-63**, no valor de **R\$ 43.106,63** (quarenta e três mil, cento e seis reais e sessenta e três centavos) em **06/2004**, mais acréscimos legais, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias**, pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora ou arresto de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Dado e passado nesta cidade de Curitiba em 13/06/2005. Eu, _____, Suzete Celi Rissio, Técnica Judiciário e.e., o digitei e eu, _____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevo.

Original Assinado
GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS
Avenida Anita Garibaldi, nº 888, 3º Andar, Cabral —
Curitiba/PR- CEP 80.540-180

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 444/2005

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita a ação de **Execução Fiscal nº 2003.70.00.041094-1** movida por **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE** contra **DORIVAL DE OLIVEIRA**, constando dos autos que o(s) executado(s) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Anita Garibaldi, nº 888, 3º Andar, Cabral, nesta Capital. **INTIMA DORIVAL DE OLIVEIRA** (CPF nº 043.164.959-68), de que foi **convertido em PENHORA o arresto formalizado na(s) fl(s) 11 dos autos**, bem como de que tem(têm) o **prazo de 30 (trinta) dias para opor(em) embargos à execução**. Dado e passado nesta cidade de Curitiba em 13/06/2005. Eu, _____, Suzete Celi Rissio, Técnica Judiciário, o digitei e eu, _____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo.

Original Assinado
GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS
Avenida Anita Garibaldi, nº 888, 3º Andar, Cabral —
Curitiba/PR- CEP 80.540-180

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 445/2005

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita a ação de **Execução Fiscal nº 2003.70.00.066636-4**, movida pelo(a) **FAZENDA NACIONAL** contra **MILTON AVILA DA SILVA**, constando dos autos que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na Avenida Anita Garibaldi, nº 888, 3º Andar, Cabral, nesta Capital. **CITA MILTON AVILA DA SILVA** (CPF nº 978.585.019-68), nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) **90 1 03 001715-24**, no valor de **R\$ 3.862,52** (três mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinqüenta e dois centavos) em **11/2003**, mais acréscimos legais, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias**, pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora ou arresto de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Dado e passado nesta cidade de Curitiba em 13/06/2005. Eu, _____, Suzete Celi Rissio, Técnica Judiciário e.e., o digitei e eu, _____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevo.

Original Assinado
GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS
Avenida Anita Garibaldi, nº 888, 3º Andar, Cabral —
Curitiba/PR- CEP 80.540-180

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 446/2005

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita a ação de **Execução Fiscal nº 2003.70.00.051111-3**, movida pelo(a) **FAZENDA NACIONAL** contra **METATRON TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, constando dos autos que a empresa executada se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, que será

publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na Avenida Anita Garibaldi, nº 888, 3º Andar, Cabral, nesta Capital. **CITA METATRON TELECOMUNICAÇÕES LTDA** (CGC nº 84881481/0001-81), nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) **90 2 03 000189-01**, no valor de **R\$ 8.354,41** (oito mil, trezentos e cinqüenta e quatro reais e quarenta e um centavos) em **08/2003**, mais acréscimos legais, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias**, pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora ou arresto de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Dado e passado nesta cidade de Curitiba em 13/06/2005. Eu, _____, Suzete Celi Rissio, Técnica Judiciário e.e., o digitei e eu, _____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevo.

Original Assinado
GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS
Avenida Anita Garibaldi, nº 888, 3º Andar, Cabral —
Curitiba/PR- CEP 80.540-180

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 447/2005

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita a ação de **Execução Fiscal nº 2004.70.00.021350-7**, movida pelo(a) **FAZENDA NACIONAL** contra **OSLIM TRANSPORTES LTDA**, constando dos autos que a empresa executada se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na Avenida Anita Garibaldi, nº 888, 3º Andar, Cabral, nesta Capital. **CITA OSLIM TRANSPORTES LTDA** (CGC nº 76641992/0001-06), nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) **90 6 03 015253-00, 90 6 03 019731-32 E 90 7 03 007632-80**, no valor de **R\$ 120.974,30** (cento e vinte mil, novecentos e setenta e quatro reais e trinta centavos) em **05/2004**, mais acréscimos legais, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias**, pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora ou arresto de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Dado e passado nesta cidade de Curitiba em 13/06/2005. Eu, _____, Suzete Celi Rissio, Técnica Judiciário e.e., o digitei e eu, _____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevo.

Original Assinado
GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL

BOLETIM 0160/2005

DESPACHOS/DECISÕES PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP E PELA MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. IVANISE CORRÊA RODRIGUES DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE CURITIBA, BEM COMO ATOS PRATICADOS DE OFÍCIO PELA SECRETARIA, AUTORIZADOS PELO PROVIMENTO Nº 05/03, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO.

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: "Após, intimem-se o autor para que se manifeste sobre a contestação, no prazo legal."

ACAO ORDINARIA

2005.70.00.001376-6 - CILSA VIEIRA DE SOUZA E OUTROS X BRASIL TELECOM E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANDRESSA RABELLO FERREIRA

ATO DE SECRETARIA

"Conforme disposto na Seção II art. 206 e seguintes do Provimento n/ 05, de 24 de junho de 2003, da CG - Desarquivamento de processos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com a consequente vista, e, nada sendo requerido, o retorno ao arquivo."

ACAO ORDINARIA

95.00.00435-6 - ALBERTO RIPKA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA, GUSTAVO RIBEIRO LANGOWSKI

CERTIDÃO
PROVIMENTO Nº 05/2003 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO - INTIMEÇÃO DAS PARTES PARA ESPECIFICAREM, DE FORMA JUSTIFICADA, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.008755-1 - IRINEU UMBERTO LIBRENZA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CELITO DE BONA

2004.70.00.028013-2 - MUNICIPIO DE ESPIGAO ALTO DO IGUACU X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF
Adv. : Dr(s). SERAFIM PEREIRA DA SILVA, RODRIGO MENEZES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: "Intime-se a autora VANIA JAVOSKI UENO para que regula-

rize sua situação junto à Receita federal, em razão do Sistema de Requisição Eletrônica implantado pelo TRF/4ª Região não admitir duplicidade de CPFs, mesmo se tratando de cônjuges."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

92.00.10254-9 - MILTON RODRIGUES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SIMONE BOER RAMOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: "Com razão a CEF na petição retro. Desnecessária a instrução dos autos com extratos da contas cinguladas dos autores, pois o documento de fl. 301. (resumo de créditos efetuados) contém informações sobre essa operação no campo "total caixa". (.) Intimem-se os autores."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.13468-7 - MARIA ANA DE MELO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, DANIELA DE ASSIS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: "Intime-se o Dr. João Augusto da Silva para que informe o nº de seu CPF a fim de possibilitar a expedição de alvará."

ACAO ORDINARIA

95.00.10196-3 - LUIZ GONZAGA BASILIO PEREIRA DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADYR RAITANI JUNIOR, JOAO AUGUSTO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: "Isso posto, indefiro o pedido de execução de honorários no percentual de 10% sobre o valor da causa devendo o autor requerer a execução nos termos do acórdão do STJ (fl.249), instruindo os autores com cálculo, para determinação do quantum. Intime-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.15987-0 - CLAUDIO JOSE MATEUS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA, ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: "MANTENHO A DECISÃO AGRADAVA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. INTIME-SE A AUTORA E, EM SEGUIDA, VOLTEM CONCLUSOS PARA SENTNEÇA."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.027536-7 - ASSOCIACAO DE POSTOS DE RODOVIA DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BONATTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: "DEFIRO A DILAÇÃO DE PRAZO REQUERIDO À FL. 284. INTIMEM-SE O AUTOR PARA CUMPRIR O ITEM 1 DO DESPACHO E FL. 283 PRAZO DE 15 DIAS."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.015718-7 - MUNICIPIO DE ARAUCARIA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, CIRILO D ANDREA ARCOVERDE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: "Tendo transitado em julgado a sentença proferida nos autos, intimem-se os autores para, querendo, promovam sua execução. Nada sendo requerido no prazo de 30 (trinta) dias, independente de novo despacho, arquivem-se."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.015825-1 - DENIS NESTOR DA SILVA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRAL
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: "Defiro o pedido de produção de prova oral. Intimem-se a autora para que apresente o rol de testemunhas, com as respectivas qualificações e endereços."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.019715-0 - DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: "Esclareça o procurador o pedido retro, já que se trata de verba honorária, devido ao patrono, e não ao autor. Desta forma, o alvará para levantamento dos valores relativos aos honorários advocatícios deve ser expedido em nome do próprio advogado. Intime-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.24337-4 - MARILDA DE JESUS PEREIRA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELIANA DE FATIMA ZANFELICE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: "Intime-se o autor para que justifique a necessidade de produção de provas elencadas na petição de fl. 28."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.024033-0 - JOSE DOLORES LUCIANO MORENO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SIMONE CERETTA LIMA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: "Intimem-se para que apresentem planilha discriminada e individualizada por autor, a fim de possibilitar a expedição de requisição de pagamento."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

94.00.05003-8 - BELGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALTER TOFFOLI, RITA DE CASSIA ALVES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: "Intime-se a autora para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.032583-4 - ROCHELE MARIA BRANCO DE SOUZA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CELSO ROBERTO GUIMARAES ADAM

2004.70.00.033288-0 - JOSE PEDRO MATHEUS DA ROCHA - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS CAMPONEZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: "Avoco os autos. Intimem-se os advogados Antonio Pereira Albino e Edison de Souza para que dêem solução ao conflito de interesses presente nestes autos. Definem qual dos procuradores irá patrocinar a causa. Para isso, instruem os autos com subestabelecimento de mandato. Ocorre que ambos estão atuando nos autos, com postulações díspares. Isso vem tumultuando, sobremaneira, o trâmite processual. Suspendo o processo até que cumpram a determinação judicial supra."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.22390-6 - JOAO BORGES DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: "Após, às apertes para manifestação, voltando-me, em seguida conclusos."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.013516-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PEDRO NORBERTO DELLA BIANCA
Adv. : Dr(s). SAMANTHA SADE

2004.70.00.033003-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDISON DE ANDRADE E OUTROS
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: "Retifico o item 2 para intimar os executados para apresentar contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias."

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.00.042635-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMIDIO PORTELA E OUTRO
Adv. : Dr(s). PATRICIA LAZZARI DE LIMA

ATO DE SECRETARIA
"Conforme disposto na Seção II art. 206 e seguintes do Provimento n/ 05, de 24 de junho de 2003, da CG - Desarquivamento de processos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com a consequente vista, e, nada sendo requerido, o retorno ao arquivo."

EMBARGOS A EXECUCAO

97.00.11174-1 - TRANSFIBRA TRANSPORTE LTDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: "intime-se o emabrgado para que, querendo promova a execução dos honorários de sucumbência. Nasa sendo requerido, arquivem-se, com as anotações necessárias."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.001119-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO RICARDO DOS SANTOS E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ MURILO KLEIN

2003.70.00.004239-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IRAPUAN VERGILIO CARNEIRO COSTA
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2003.70.00.009816-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROMILDO ANTONIO BALL - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). MARLUS ROBERTO SABER

2003.70.00.012171-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANDREA DE AZAMBUJA ABIB
Adv. : Dr(s). ANESIO ROSSI JUNIOR

2003.70.00.016551-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OLIVIO TONETTI
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: "Após, ao executado para manifestação."

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.000494-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROZENILDA MENDES ADAO
Adv. : Dr(s). ROZENILDA MENDES ADAO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a seguinte intimação, com base no inciso 11, do artigo 3º, do Provimento nº 22, de 29 de novembro de 1999, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região:
"Decorrido o prazo de suspensão deferido, sem manifestação da(s) parte(s) interessada(s), intimação do autor ou exequente para dar prosseguimento ao feito."

ACÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.040630-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FLORISVALDO DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Intime-se a exequente, na pessoa de seu procurador judicial, da penhora formalizada no rosto dos autos."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

94.00.11543-1 - GIACOMONI E CIA LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Intimem-se os embargados para que promovam a execução dos honorários neste autos, observando os parâmetros fixados na sentença de fl. 107."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.016414-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUCIANA NEMER E OUTRO
Adv. : Dr(s). JORGE LUIZ KAVINSKI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Decorrido o prazo, intime-se a exequente para que diga sobre o prosseguimento do feito."

EXECUCAO DIVERSA

94.00.07616-9 - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA X TAGUS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Intimem-se as apertes sobre o retorno dos autos do E.TRF/4ª Região."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.069014-3 - MOINHO AGRICOLA DUOVIZINHENSE LTDA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - NONA REGIAO - PARANA
Adv. : Dr(s). NOELI DE SOUZA MACHADO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Intimem-se os procuradores Gissele Soares Bernardo C. de Albuquerque para que digam se ainda têm interesse na expedição de alvará de acordo com os critérios fixados na petição de fl. 544."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

92.00.17033-1 - DAISE LUIZA DALLA MARIA DALCUCHE E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). CARLOS BERNARDO C. DE ALBUQUERQUE, GISELE SOARES, EUGENIO LUIZ L.BORGES DE MACEDO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Ao(s) exequente(s) nominado(s) no demonstrativo de transferência retro tenha(m) créditos não-alimentares superiores ao valor de R\$15.600,00, para que junte(m) certidões negativas de débitos de tributos estaduais, municipais, da seguridade social do FGTS (Lei 11.033/2004);"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

92.00.11194-7 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PEDRO NASCIMENTO YOKOYAMA, JULIO ASSIS GEHLEN

94.00.05566-8 - ADESIINDUSTRIA E COMERCIO DE ADE-SIVOS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALTER TOFFOLI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Intimem-se os autores siobre os documentos de fls., referentes ao cumprimento do julgado pela CEF. Após, nada sendo requerido, voltem-me conclusos para sentença dee xtição."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.07186-5 - ODIR CUNHA FERREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO ANTONIO BONAFINI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Cumprido, intimem-se os autores para que requeiram o que de direito, em idéntico prazo. Após, nada sendo requerido, arquivem-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.00.07850-3 - ROGERIO RIGONI E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTROS

Adv. : Dr(s). ANTONIO SILVA DE PAULO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Cumprido, dê-se ciência ao procurador dos autores."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.25834-5 - ALFREDO FILUS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN, FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"No momento em que, a pedido do exequente o beneficiário do requisito do alterado de pessoa jurídica (sociedade de advogado), entendo ter havido perda de seu caráter alimentar. Sendo assim, entendo que o levantamento do montante depositado está sujeito à alterações trazidas pela Lei 11.033/2004. (Ao(s) exequente(s) nominado(s) no demonstrativo de transferência retro que tenha(m) créditos não-alimentares superiores ao valor R\$15.600,00, para que junte(m) certidões negativas de débito de tributos estaduais, municipais, da seguridade social e do FGTS (Lei 11.033/2004);"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

94.00.11835-0 - BOTICARIO FRANCHINSING SA X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). REINALDO CHAVES RIVERA, FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA

CURITIBA, 10 de junho de 2005

JOACITA KOPYTOWSKI TAFURI
DIRETORA DE SECRETARIA DA
1ª VARA FEDERAL

No(s) processo(s) abaixo relacinado (s) foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte (s) despacho(s), constantes do Boletim de Intimação nº 35/2005 “.

“ 1. O Juízo da 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais comunicou a arrematação dos imóveis penhorados nos presentes de matrículas nº 19.059, 19.060, 19239 (f. 21-3) e 14.642 (f. 50). À Fazenda Nacional para se manifestar a respeito da imputação de pagamento ante o disposto no art. 711 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias.
2. Intime-se a Sra. Auta Maria Molinari Brey, por seu procurador judicial, para junto aos autos a cópia da sentença que homologou a partilha, bem como certidão de seu trânsito em julgado, no prazo de 05 (cinco) dias.

EXECUCAO FISCAL

96.00.11295-9 - FAZENDA NACIONAL. X CHRISPIM LUIZ BREY
Adv. : Dr(s). LAURI JOAO ZAMBONI
“ As fls. 139 “.

No(s) processo(s) abaixo relacinado (s) foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte (s) despacho(s), constantes do Boletim de Intimação nº 35/2005 “.
“ 1. A penhora sobre o faturamento é medida excepcional. Existindo bens da executada, sobre eles deve recair a penhora. Contudo, desde 1998, data da constrição, não é possível saber se o bem nomeado efetivamente garante o Juízo. Assim, desentranhe-se a Carta Precatória de f. 135-143, remetendo-a ao Juízo Deprecado para seu cumprimento, devendo as despesas para tanto correr por conta da executada.
2. Intime-se a executada, por seu procurador judicial, para que proceda ao pagamento das despesas necessárias à avaliação do bem no Juízo Deprecado, sob pena de ser tida como ineficaz a nomeação.

EXECUCAO FISCAL

97.00.23869-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X INDUSTRIA TREVO LTDA
Adv. : Dr(s). ALUIR ROMANO ZANELLATO FILHO, MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN
“ As fls. 169 “.

No(s) processo(s) abaixo relacinado (s) foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte (s) despacho(s), constantes do Boletim de Intimação nº 35/2005 “.
“ Intime-se a executada, por seu procurador judicial , para que junte aos autos comprovantes dos demais pagamentos efetuados. Prazo de 05 dias “.

EXECUCAO FISCAL

99.00.19922-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CONSILUX CONSULTORIA E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA, ALDO VENDRAMIN
Adv. : Dr(s). AURELIANO PERNETTA CARON
“ As fls. 144 “.

No(s) processo(s) abaixo relacinado (s) foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte (s) despacho(s), constantes do Boletim de Intimação nº 35/2005 “.
“ 2) Às fls. 119/129 a executada requereu a substituição da penhora de fl. 83 por títulos de Obrigações ao Portador emitidas pela Eletrobrás S/A (fl. 121-129).O processo de execução fiscal não comporta discussão acerca da legitimidade e validade de títulos emitidos há vários anos, sobre os quais há grande polêmica . 4) Intime-se a executada, por seu procurador judicial, acerca desta decisão e para que pague o débito ou nomeie bens , em 05 dias, sob pena de penhora. 5) Intime-se a exequente para que requeira o que for de direito. Prazo de 20 dias “.

EXECUCAO FISCAL

99.00.26134-8 - FAZENDA NACIONAL. X ASSOCIACAO EDUCATIVA ESPORT E CULT PAPA JOAO PAULO II
Adv. : Dr(s). JOSE INACIO COSTA FILHO
“ As fls. 169/169-verso “.

No(s) processo(s) abaixo relacinado (s) foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte (s) despacho(s), constantes do Boletim de Intimação nº 35/2005 “.
“ 1) Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Ciência à executada. 2) Cumpra-se o item 4 do despacho de fl. 120 “.

EXECUCAO FISCAL

2000.70.00.020305-3 - FAZENDA NACIONAL. X DESAGA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
Adv. : Dr(s). HANELORE MORBIS OZORIO, WILLIAM OZORIO
“ As fls. 135 “.

No(s) processo(s) abaixo relacinado (s) foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte (s) despacho(s), constantes do Boletim de Intimação nº 35/2005 “.
“ Renove-se a intimação do item 2 da decisão de fl. 209 por Diário da Justiça “.
“ Item 2 do despacho de fl. 209 - “ Intime-se o executado, por seu procurador judicial, a fim de que informe quem representará a sociedade . Prazo de 05 dias “.

EXECUCAO FISCAL

2001.70.00.030673-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CENTRO MEDICO SANTA ANA S/C LTDA, MARCO AURELIO NASSER DE MORAES
Adv. : Dr(s). LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA
“ As fls. 212 e fls. 209 “.

No(s) processo(s) abaixo relacinado (s) foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte (s) despacho(s), constantes do Boletim de Intimação nº 35/2005 “.
“ 1. Reputo injustificada a recusa do INSS. O fato de existirem outras penhoras sobre o bem não é, por si só, razão suficiente para caracterizar a inviabilidade da nomeação, mormente se o valor do bem puder garantir as dívidas, dado a ser colhido na avaliação do imóvel.
Assim, comunique-se, com urgência, o Sr. Oficial de Justiça para que proceda à penhora do bem de f. 254-57 e de outros tantos quantos bastem, atentando para o de f. 249.
2. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2002.70.00.060801-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DIPAVE VEICULOS S/A
Adv. : Dr(s). FABIO CIUFFI, AMARILIS ROCHA NUNES JORGE, HOMERO FLESCH
“ As fls. 261 “.

No(s) processo(s) abaixo relacinado (s) foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte (s) despacho(s), constantes do Boletim de Intimação nº 35/2005 “.
“ .Com essas considerações , declaro levantada a penhora efetuada à fl. 29/35. Anoto que o levantamento da penhora e a liberação do fiel depositário de seu encargo só surtirão efeito após a arrecadação dos bens em questão pela massa. 3) Intimem-se. 4) Decorrido o prazo preclusivo, expeça-se mandando para penhora no rosto dos autos de falência nº 20.141, em trâmite perante a 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas de Curitiba - PR . Na oportunidade, intime-se o Sr. Síndico para que proceda à arrecadação dos bens em questão , devendo a efetiva arrecadação ser informada nestes autos “.

EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.012271-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NATALLI INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA
Adv. : Dr(s). RENATO CORDEIRO DA SILVA
“ As fls. 73/74 “.

No(s) processo(s) abaixo relacinado (s) foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte (s) despacho(s), constantes do Boletim de Intimação nº 35/2005 “.
“ 1) Reputo citda a executada, em face do seu comparecimento espontâneo nos autos. 2) Rvogo o item 1 de fl. 29. 3) Cumpra-se o item 2 (fl. 29). 4) Suspendo o feito por 1 ano . Após, intime-se a exequente para que requeira o que for de direito. Prazo de 20 dias “.
“ item 2 do despacho de fl. 29 : “ Defiro o pedido de vista (fl. 19), por 10 dias. Intime-se .”

EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.013211-4 - FAZENDA NACIONAL. X DIAMANTINA FOSSANESE S/A INDUSTRIA E IMPORTADORA
Adv. : Dr(s). JULIO CESAR MELO LOPES
“ As fls. 33 e item 2 de fl. 29 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s) foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte (s) sentença(s), constantes do Boletim de Intimação nº 35/2005 “.
“ .Por tais fundamentos, julgo improcedentes os presentes embargos, mantendo os embargantesno pólo passivo das execuções fiscais nºs 99.00.27715-5 e apensos 2000.70.00.016455-2 e 2000.70.00.018563 -4 .Havendo indícios de ilícito penal extraiam-se cópias da integralidade dos autos de embargos e da execução fiscal nº 99.00.27715-5, remetendo -as ao Ministério

Público Federal para os fins de direito.Intimem-se “.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.005125-8 - ESPARTANO TADEU DA FONSECA, ANNEILISE SUBRACK GUIMARAES DA FONSECA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). VINICIUS MORO CONQUE, CESAR AUGUSTO BROTTTO
“ As fls. 213/217 “.

No(s) processo(s) abaixo relacinado (s) foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte (s) despacho(s), constantes do Boletim de Intimação nº 35/2005 “.
“ 1) Mantenho a decisão agravada , por seus próprios fundamentos . Intime-se o executado desta decisão . 2) Cumpra-se o item 4 da decisão de fl. 72 “.

EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.066866-0 - FAZENDA NACIONAL. X BERMAN S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES
Adv. : Dr(s). JOSE MACHADO DE OLIVEIRA, FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA, HELOISA GUARITA SOUZA
“ As fls. 93 “.

No(s) processo(s) abaixo relacinado (s) foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte (s) despacho(s), constantes do Boletim de Intimação nº 35/2005 “.
“ 1) Não atendida a determinação , impõe-se a recusa do bem nomeado. Intime-se. 2) Expeça-se mandado para penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução . Endereço na fl. 21 “.

EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.082084-5 - FAZENDA NACIONAL. X GUAIRA PNEUS LTDA
Adv. : Dr(s). ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL
“ As fls. 62 “.

No(s) processo(s) abaixo relacinado (s) foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte (s) despacho(s), constantes do Boletim de Intimação nº 35/2005 “.
“ 1) A determinação de fl. 173 não foi atendida , com a juntada da certidão de fl. 192 . Se o imóvel não está ainda matriculado no CRI de sua localização , conforme documento de fl. 192, caberida ao executado regularizar tal situação. Não o fazendo , resta prejudicada a nomeação de bens . 2) Todavia , oportuno o prazo de 10 dias para que o executado proceda à abertura da matrfla do imóvel nomeado juntando-se aos autos. Intime-se “.

EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.001936-3 - BANCO CENTRAL DO BRASIL X JADE TURISMO E CAMBIO LTDA
Adv. : Dr(s). VALDINEI TOMIATTO, FRANCISCO EMANOEL RAVEDUTTI SANTOS, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, MARCOS ANTONIO ZAITTER, VANESSA ABU-JAMRA DE CASTRO
“ As fls. 193 “.

No(s) processo(s) abaixo relacinado (s) foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte (s) despacho(s), constantes do Boletim de Intimação nº 35/2005 “.
“ 1) Intime-se o executado , por seu procurador judicial, para que retire os documentos acostados na contracapa destes autos. Prazo de 05 dias . 2) Intime-se o exequente para que junte aos autos matrícula atualizada do imóvel indicado à penhora. Prazo de 20 diasS “.

EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.018135-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DIPAVE VEICULOS S.A
Adv. : Dr(s). HOMERO FLESCH, AFONSO CELSO TEIXEIRA RABELO, FABIO CIUFFI
“ As fls. 244 “.

No(s) processo(s) abaixo relacinado (s) foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte (s) despacho(s), constantes do Boletim de Intimação nº 35/2005 “.

“ 1) Recolha-se o mandado expedido, independentemente de integral cumprimento. 2) A executada apresentou exceção de pré-executividade alegando o parcelamento de parte da dívida e a inaplicabilidade da taxa SELIC. Juntou guia de depósito vinculada a este Juízo.Diante do exposto, a execução terá seguimentoem relação às CDAS não parceladas. 4) Intime-se a executada , por seu procurador judicial, acerca desta decisão e para que , em 05 dias, pague o débito remanescente.Assim, diante da informação acima, não é conveniente o apensamento , por ora. 6) Após o retorno do mandado , apreciarei o pedido de recomhecimento de sucessão de empresas. 7) Lavre-se o termo de penhora dos valores depositados nas fl. 130. 8) Expeça-se mandado para intimação da executada acerca da penhora “.

EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.023862-0 - FAZENDA NACIONAL. X COMERCIO DE CALCADOS CAMPEAO LTDA
Adv. : Dr(s). FABIO DA SILVA MUINOS, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, JULIANA ANDRESSA PAESE
“ As fls. 145/146 “.

No(s) processo(s) abaixo relacinado (s)

foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte (s) despacho(s), constantes do Boletim de Intimação nº 35/2005 “.

“ 1. Desentranhe-se a carta precatória de f. 55-9 para seu integral cumprimento, procedendo-se à avaliação do bem penhorado.

2. Intime-se a executada para que apresente no CRI de Matinhos as certidões descritas no ofício de f. 52, noticiando sua entrega nestes autos. Prazo de 20 (vinte) dias.

EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.020570-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CAPSA COMERCIO DE AUTO PECAS S/A
Adv. : Dr(s). ANA CHRISTINA RAEDER
“ As fls. 60 “.

No(s) processo(s) abaixo relacinado (s) foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte (s) despacho(s), constantes do Boletim de Intimação nº 35/2005 “.

“ 1) O fato de a embargante ter , anteriormente À oposição destes embargos , impetrado Mandado de Segurança (autos nº 2003 2003.70.00.023346-0) , alegando matéria idêntica à sustentada nos presentes embargos e, esta ndo aquele feito aguardando julgamentodo TRF/4ª Região acerca de recurso de apelação interposto , impõe, a fim de se evitar decisões conflitantes , a suspensão dos presentes embargos até que haja decisão definitiva naquele Mandado de Segurança (artigo 265, inciso IV ,alinea a, do Código de Processo Civil _) . Intimem-se. 2) Decorrido o prazo preclusivo , suspendo o feito , por 180 dias . 3) Decorrido o prazo estipulado noitem 2 intime-se a embargante para que junte aos autos extrato atualizado das fases do referido Mandado de Segurança . Prazo de 10 dias “.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.036159-4 - BORDEN QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Adv. : Dr(s). MARIA HELENA LEONARDI BASTOS
“ As fls. 157 “.

No(s) processo(s) abaixo relacinado (s) foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte (s) despacho(s), constantes do Boletim de Intimação nº 35/2005 “.

“ Nos termos do inciso V, do art. 234 do Provimento nº 02 . de 01 de junho de 2.005, da Corregedoria - Geral do Tribunal Regional Federal da 4ª Região , proceda - se à intimação da Embargante para que se manifeste, querendo, sobre a impugnação de fl. 64/84 , bem como indique , justificadamente, as provas que deseja produzir , apontando os quesitos que pretendem ver respondidos, no caso de ser requerida prova pericial. Prazo de 10 (dez) dias.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.037895-8 - TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). FABIO ROBERTO GUSSO
“ As fls. 87 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado (s) foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte (s) sentença(s), constantes do Boletim de Intimação nº 35/2005 “.

“ .Por tais fundamentos , julgo improcedentes os embargos, devendo as execuções que tramitam nos autos nº 2001.70.00.007591-2, 2001.70.00.009306-9, 2000.70.00.000660-8, 2002.70.00.073480-8 , 2003.70.00.000901-80 prosseguir regularmente.Intimem-se “.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.040925-6 - PADARIA UNIVERSAL LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABIO ARTIGAS GRILLO, TARCISIO ARAUJO KROETZ
“ As fls. 184/187 “.

No(s) processo(s) abaixo relacinado (s) foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte (s) despacho(s), constantes do Boletim de Intimação nº 35/2005 “.

“ Nos termos do inciso V, do art. 234 do Provimento nº 02 . de 01 de junho de 2.005, da Corregedoria - Geral do Tribunal Regional Federal da 4ª Região , proceda - se à intimação da Embargante para que se manifeste, querendo, sobre a impugnação de fl. 68/72 , bem como indique , justificadamente, as provas que deseja produzir , apontando os quesitos que pretendem ver respondidos, no caso de ser requerida prova pericial. Prazo de 10 (dez) dias.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.012448-5 - MONREALE MOVEIS E DECORACOES PARA INTERIORES LTDA - MASSA FALIDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIS RAMOS DE CAMARGO
“ AS fls. 73 “.

SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 069/2005.

JUÍZA FEDERAL: DRA. GISELE LEMKE. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. MARCUS HOLZ.

Processos com carga a advogados, COM PRAZO VENCIDO(artigos 195, 196 e parágrafo único, do Código de

Processo Civil, e artigo 234, inciso XXXVIII, do Provimento nº 2/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região).

INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24(VINTE E QUATRO) HORAS.

ACAO ORDINARIA

91.00.05154-3 - TRANSPORTADORA QUATRO BARRAS LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS WENGERKIEWICZ

94.00.08669-5 - PISA S/A PAPEL DE IMPRENSA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO DINIZ BARBOSA

MANDADO DE SEGURANCA

96.00.04322-1 - BP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). LEONARDO SPERB DE PAOLA

ACAO ORDINARIA

96.00.18076-8 - HEITOR ANTONIO CITADIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SARA CECILIA ROCHA

96.00.18190-0 - DINUAR MERHY E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNY

97.00.08555-4 - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO PARANA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNY

2000.70.00.022550-4 - ITAUBA COMERCIAL EXPORTADORA DE MANUFATURADOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FLAVIA APOLO

2000.70.00.031226-7 - VALERIO ALVES DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.005287-0 - ANTONIO CARLOS STRAPASSON E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.026090-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FATIMA APARECIDA RABEL
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.032430-4 - SHIRLEI GONÇALVES DE LIMA-ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). BRAZILIO BACELLAR NETO

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.00.033444-9 - INBRAS INDUSTRIA DE PRODUTOS DE BORRACHA E PNEUMATICOS S/A X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). PATRICIA PIAZZAROLI

2002.70.00.017540-6 - LANCASTER PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). JAMES HENRIQUE CASTRO DE SOUZA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.035757-0 - JOSE FRANCISCO ORILIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS WENGERKIEWICZ

2003.70.00.016707-4 - ADAIR NOVISKI MARTINS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DIGELAINE MEYRE DOS SANTOS

2004.70.00.023226-5 - NELSON NADALINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NILZO A.R.DA SILVA

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.024015-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO ALBERTO RISKALLA NETO
Adv. : Dr(s). ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.039647-0 - LOURDES BENETOLO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.00.040664-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF X ROSICLER HUNING
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

ACAO ORDINARIA

2005.70.00.001197-6 - LUCIANO CORTINHAS JUNIOR X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JUNIOR

CURITIBA, 14 de junho de 2005

MARCOS ROGÉRIO PIRES BUENO
DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL

SEGUNDA VARA FEDERAL CRIMINAL CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

Rua Anita Garibaldi, 888, 2º andar, bairro Ahu

MM. JUIZ FEDERAL:
DR. SERGIO FERNANDO MORO
MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:
DR. GUEVERSON ROGERIO FARIAS

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 37/2005

Os autos do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) encontram-se na fase e para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.

ACAO PENAL

2003.70.00.021364-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ANTONIO CELSO GARCIA
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES

Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: Designo o dia 22 de julho de 2005, às 14:00 horas, para a oitiva da testemunha de defesa Luiz Alzebir Kummer. Intimem-se.

ACAO PENAL

2003.70.00.078676-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X LUIZ ANTONIO EUGENIO DE LIMA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANNE CARLA GABRIEL, ALCIDES BITENCOURT PEREIRA, RENATO CARDOSO DE A ANDRADE, ANTONIO SERGIO BERNARDINETTI DAVID HERNANDES, JOSE ANTONIO VALE, JOE TENNYSON VELO, SERGIO BATISTA HENRICHES, JULIO CESAR HENRICHES, LAURI JOAO ZAMBONI, LEANDRO ZAMBONI, FIORAVANTE BUCH NETO, LUIZ ANTONIO CAMARA, GILSON BONATO, RAFAEL AUGUSTO BARBOSA FORCHESATTO, VIVIANE AMORIM CASTILHO, ALVARO BORGES JUNIOR, MARCIO ADRIANO PINHEIRO

Nos autos do processo abaixo foi proferida sentença, cujo dispositivo é de seguinte teor:

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia para:

a) CONDENAR o réu ADÃO VICENTE NÓBREGA como incurso nas sanções do artigo 299, do Código Penal, às penas de 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, sendo cada diamulta no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato delituoso, devidamente atualizado;
b) CONDENAR o réu GILMAR BASSO DE PAULA LIMA como incurso nas sanções do artigo 304, do Código Penal, às penas de 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, sendo cada diamulta no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato delituoso, devidamente atualizado;
O regime inicial para o cumprimento da pena de ambos será o aberto.

Todavia, os denunciados preenchem os pressupostos objetivos (art. 44, I e § 2º, do CP) e os subjetivos (art. 44, II e III, do CP) previstos para a conversão da pena privativa de liberdade fixada por pena restritiva de direitos. Assim, substituo as penas privativas de liberdade anteriormente impostas por penas restritivas de direitos na modalidade de prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas (art. 43, inciso IV, do CP), que serão oportunamente definidas pelo Juízo de Execução competente.

Condono os réus ao pagamento de metade das custas processuais, pro rata.

Os condenados poderão apelar em liberdade.

Após o trânsito em julgado:

a) lance-se o nome dos réus ADÃO e GILMAR no rol eletrônico dos culpados;
b) expeça-se ofício ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal;
c) cumpra-se o disposto no artigo 809, § 3º, do CPP;
d) forme-se o processo de execução penal para os réus condenados;
e) promova-se a destruição da carteira de trabalho falsificada.
f) altere-se a situação de parte dos réus;
Saliento que deverão ser cumpridas pela Secretaria desta Vara somente a determinação constante nos itens ‘d’ a ‘f’ acima, nos termos do artigo 307 e ss. do Provimento nº 5/2003, do TRF da 4ª Região.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO PENAL

2001.70.00.015100-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ADAO VICENTE NOBREGA E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO MORES

Nos autos do processo abaixo foi proferida sentença, cujo dispositivo é de seguinte teor:

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia para:

a) CONDENAR o réu ANTONIO CHEDE como incurso nas sanções do artigo 168-A do Código Penal, às penas de 3 (três) anos e 9 (nove) meses de reclusão e 60 (sessenta) dias-multa; arbitro o valor do dia-multa, diante da situação econômica do acusado, em 1 salário-mínimo vigente à época do fato, atualizado desde então.

a) CONDENAR o réu ANTONIO CESAR CHEDE como incurso nas sanções do artigo 168-A do Código Penal, às penas de 3 (três) anos e 9 (nove) meses de reclusão e 60 (sessenta) dias-multa; arbitro o valor do dia-multa, diante da situação econômica do acusado, em 1 salário-mínimo vigente à época do fato, atualizado desde então.

O regime inicial para o cumprimento da pena será o aberto.

Todavia, os denunciados preenchem os pressupostos objetivos (art. 44, I e § 2º, do CP) e os subjetivos (art. 44, II e III, do CP) previstos para a conversão da pena privativa de liberdade fixada por pena restritiva de direitos. Assim, substituo a pena privativa de liberdade anteriormente imposta por duas penas restritivas de direitos nas modalidades de prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas e prestação pecuniária (art. 43, incisos I e IV, do CP), que serão oportunamente definidas pelo Juízo de Execução competente.

Condono os réus ao pagamento das custas processuais, pro rata. Os condenados poderão apelar em liberdade.

Após o trânsito em julgado:

a) lance-se o nome dos réus no rol eletrônico dos culpados;
b) expeça-se ofício ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal;
c) cumpra-se o disposto no artigo 809, § 3º, do CPP;
d) forme-se o processo de execução penal;
e) altere-se a situação de parte dos réus;
Saliento que deverão ser cumpridas pela Secretaria desta Vara somente as determinações constantes nos itens ‘d’ e ‘e’, acima, nos termos do artigo 307 e ss. do Provimento nº 5/2003, do TRF da 4ª Região.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO PENAL

2001.70.00.012699-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ANTONIO CHEDE E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANGELO ZANOTTA DE SOUZA

Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

I
Autorizo o réu Jaafar Nehme Zahwe a se ausentar do país no período de 19 de junho a 19 de agosto do corrente ano, eis que dispensado de comparecimento os atos do processo (fl. 831), devendo comunicar o seu retorno a este Juízo. Intime-se.

II
Verifico que o co-réu Elias Lipatín foi indicado como testemunha pela defesa de Ruth Wately Bandeira de Almeida. Todavia, no processo legal, não se compatibiliza a possibilidade de um mesmo sujeito figurar na condição de co-réu e na de testemunha. Impossível conciliar o direito ao silêncio conferido ao acusado com o dever da testemunha de falar a verdade. Assim, no intuito de preservar o direito à ampla defesa e contraditório da referida acusada, intime-se a defesa da acusada Ruth para que, querendo, requeira a substituição da referida testemunha, no prazo de 3 dias.

Aguarde-se a audiência de interrogatório do réu Ali Ismail Diab.

ACAO PENAL

2003.70.00.047435-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ACIR ELOIR PINTO DA ROCHA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JULIANO BREDI, ROGERIO OSCAR BOTELHO, DOUGLAS HAQUIM FILHO, GUSTAVO MUSSI MILANI

Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

Tendo o defensor do acusado Ismael se antecipado e apresentado alegações finais, fica prejudicado o despacho de fl. 556, segunda parte.

Quanto à petição de 24/05/2005 da Defesa de Rodrigo e Raul, indefiro o ali requerido por sua manifesta intemppestividade, visto que a intimação, para a manifestação quanto ao artigo 499 do CPP, data de 13/05 (fl. 515).

Promova a Secretaria o traslado determinado na fl. 556. Apos, ao MPF para alegações finais. Em seguida, aos defensores, por boletim, para alegações finais no prazo legal, intimando ainda na oportunidade a Defesa de Rodrigo e Raul da decisão acima.

ACAO PENAL

2003.70.00.084229-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X RODRIGO PEREIRA GOMES JUNIOR E OUTROS
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE CHEMIM, RENE ARIEL DOTTI, BENO FRAGA BRANDAO, GILBERTO BAUMANN DE LIMA

Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: Acolho o pedido do Banestado para ingresso no feito como assistente de acusação. Intime-se o advogado e anote-se.

ACAO PENAL

2000.70.00.015659-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X GABRIEL DIAS LEITE E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO CELESTINO TONELOTO, ANNE CARLA GABRIEL, FABIO RENATO SANTANA

Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: Em que pesem as relevantes razões da acusada Terezinha, entende este Juízo que o contato direto dela com o julgador lhe

será benéfico, pois o ato, mais do que meio de prova, é meio de defesa, máxime se ocorreu o que a acusada afirma ter ocorrido. O temor abstrato, por outro lado, de contato com os co-acusados não justifica a medida requerida e qualquer problema concreto poderá ser levado ao conhecimento deste julgador que tomará as providências cabíveis. Assim, indefiro o pedido para que o interrogatório seja deprecado. Ciência à acusada na pessoa de seu defensor.

ACAO PENAL

2004.70.00.032429-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE GERALDO MACHADO

Nos autos do processo abaixo foi proferida sentença de seguinte teor: 1. Trata-se de exceção de litispendência parcial interposta em relação à ação criminal de n.º 2004.7000008100-7. O MPF opinou pelo acolhimento. Passa-se a apreciá-la. 2. A ação penal tem por objeto crimes financeiros e crimes tributários decorrentes de movimentação a descoberto e com depósitos em contas laranjas que alimentavam contas CC5 pela Imperial Factoring Ltda. 3. Ocorre que, como se depreende da leitura da denúncia da ação penal 2004.7000008005-2, os acusados já haviam sido denunciados naquele processo pelo crime tributário. 4. A identidade de objeto é facilmente identificável, bastando a referência a apuração do tributo sonogado pelo processo administrativo 10980.0084321/2001-15, que é objeto de referência em ambas as denúncias. 5. Ante todo o exposto, acolho a presente exceção de litispendência em relação ao crime tributário narrado na ação penal 2004.7000008100-7 e sem prejuízo da continuidade da persecução penal em relação aos demais crimes. 6. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. 7. Desentranhem-se as peças de fls. 37-234, juntando-as em apenso ou no inquérito da ação penal 2004.7000008100-7, que é o apropriado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após

INCIDENTE CRIMINAL DIVERSO

2005.70.00.008653-8 - JOAO JOSE VIEIRA RIBEIRO E OUTRO X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROBERTO BRZEZINSKI NETO, LARISSA LEITE

Nos autos do processo abaixo foi proferida sentença de seguinte teor: 1. Trata-se de exceção de litispendência parcial interposta em relação à ação criminal de n.º 2004.7000007566-4. Dizem os excipientes que haveria litispendência com a ação penal 96.1012597-2. O MPF opinou pela denegação. Passa-se a apreciá-la. 2. A ação penal 2004.7000007566-4 tem por objeto específico: a) depósitos efetuados através de contas da CanturFoz em contas de laranjas que eram utilizadas para alimentar contas CC5 e que estão discriminados nas fls. 06-09 do inquérito 2004.7000007566-4; b) depósitos efetuados através de contas de Rogildo Montanha Gonzaga em contas laranjas que eram utilizadas para alimentar contas CC5 e que estão discriminados nos inquéritos 2002.70000078468-0 e 2004.7000002016-0 (fl. 04); c) depósitos efetuados através de contas de Rogildo diretamente em contas CC5 e que estão discriminados no inquérito 2004.7000007294-8 (fl. 03) d) depósitos efetuados através de contas de Eder Tadeu Santana em contas CC5 e que estão discriminados na fl. 08 do inquérito 2004.7000007296-1; e e) depósitos efetuados através de contas de Isaías de Lira em contas laranjas que alimentavam contas CC5 e que estão discriminados na fl. 04 do inquérito 2004.7000007637-1. O MPF subsumiu os fatos no artigo 22, parágrafo único, da Lei n.º 7.492/86. 3. Já a ação penal 96.1012597-2 tem por objeto a movimentação financeira paralela da conta 18.457-20 de Rogildo Montanha Gonzaga e que teria sido utilizada pela CanturFoz, o que foi subsumido no crime do artigo 11 da Lei n.º 7.492/86. 4. É evidente que não há qualquer identidade de objeto em relação aos fatos mencionados em “a”, “d” e “e”, uma vez que sequer envolvem a conta de Rogildo Montanha Gonzaga.

5. Mesmo no entanto no que se refere a “b” e “c” não há que se falar em litispendência, pois a ação penal 2004.7000007566-4 enfoca exclusivamente os depósitos efetuados através da conta de Rogildo em contas CC5 ou em contas de laranjas que alimentavam contas CC5, daí a capitulação no artigo 22 da Lei n.º 7.492/86, enquanto a ação penal 96.1012597-2 reporta-se exclusivamente ao fato de que a conta de Rogildo movimentava recursos paralelamente à contabilidade da empresa CanturFoz, daí a capitulação no artigo 11 da Lei n.º 7.492/86. Em nenhum momento, faz-se, na ação penal 96.1012597-2, menção a depósitos efetuados através da referida conta em contas laranjas ou em contas CC5. 6. Não havendo identidade de fatos, não há que se falar em litispendência. 7. Ante todo o exposto, rejeito a presente exceção de litispendência. 8. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, bem como, por oportuno, das fls. 17-22. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se.

PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERSO

2005.70.00.004973-6 - VALTAIR TRIPIANA E OUTROS X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIANO FERNANDES MOTTA

Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

Junte-se a estes autos cópia do ofício expedido em 23/05/2005 por este Juízo ao MPF.

O MPF abusou do prazo para apresentação das alegações finais.

Não obstante, a demora deve ser compreendida diante da sobrecarga de trabalho da Força Tarefa CC5 do MPF. Por outro lado, não havendo como prescindir da peça para julgamento do feito, faltava remédio jurídico apropriado para suprir a demora.

De todo modo, considerando a demora havida, amplo o prazo comum para alegações finais para 20 dias, a fim de compensar, de certa forma, os defensores.

Não é o mesmo prazo que levou o MPF, mas este é inviável, pois exagerado. É, não obstante, suficiente para a apresentação de uma boa defesa e é bastante superior ao prazo legal. Ciência aos defensores dos acusados nominados na fl. 6575 para apresentação de alegações finais em 20 dias.

ACAO PENAL

2004.70.00.032595-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X LUIZ ACOSTA E OUTROS
Adv. : Dr(s). EDWARD FABIANO ROCHA DE CARVALHO, JACINTO NELSON DE M COUTINHO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO

Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: Retenha-se por ora a guia de execução junto com este feito. O condenado Sergio Silveira Pohlmann não foi encontrado no endereço indicado nos autos para cumprimento das penas substitutivas, contrariando ainda o afirmado na fl. 324 por seu defensor.

A fim de evitar a consequência pertinente, a decretação da prisão do condenado, intime-se seu defensor de fl. 324 por boletim do teor deste despacho e para em 10 dias declinar o atual endereço de seu cliente.

ACAO PENAL

98.00.00519-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X SERGIO SILVEIRA POHLMANN E OUTROS
Adv. : Dr(s). ALFREDO LEONCIO DIAS NETO

Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: Baixo em diligência com base no disposto no artigo 502 do CPP.

Traslade-se para apenso a estes autos cópia da denúncia e decisão de recebimento na ação penal 2004.70.00.015045-5, bem como trecho do laudo 675 que trata da conta titularizada pela Banordic na agência do Banestado em Nova York e cópia da denúncia oferecida na ação penal 2003.70.00.035854-2. Tendo em vista os indícios de crime relatados na fl. 05, bem como as declarações do acusado, CPF 212.802.168-59, decreto a quebra de seu sigilo bancário e fiscal, bem como da empresa Elite Internacional Comércio, Exportação e Importação Ltda., CNPJ 74.267.006/0001-66, para o fim de:

a) solicitar do Bacen, Delegacia de Curitiba, informação sobre: 1) a apresentação de declaração de ativos mantidos no exterior pelo acusado e por sua empresa na forma do Decreto-lei 1.060/69 desde 1996; 2) esclarecimento, quanto aos contratos de câmbio de fls. 43-48, de quais foram celebrados com o Banestado, o que pode ser feito mediante esclarecimento dos códigos relativos inst/praça; e 3) esclarecimento, quanto aos contratos de câmbio celebrados com o Banestado de fls. 43-48, se há informação disponível no SISBACEN da forma de liquidação, especialmente das contas utilizadas no exterior e no Brasil para a operação de câmbio; b) solicitar do Banestado, Coordenação de Controles Especiais, a discriminação dos contratos de câmbio de exportação celebrados com a empresa acima mencionada nos anos de 1996 e 1997, e esclarecimento, um a um, quanto à forma de liquidação dos contratos, especialmente a indicação das contas utilizadas no exterior e no Brasil para operação de câmbio, crédito de dólares no exterior em favor do Banco e crédito de reais no Brasil em favor do exportador; e c) solicitar da Delegacia da Receita Federal de Curitiba cópia das declarações de rendimento apresentadas pela empresa para os períodos base de 1996 e 1997.

Prazo de 45 dias.

Expedidos os ofícios, intime-se a Defesa, em vista do requerido no item 14 das alegações finais, para, querendo, produzir a prova sugerida nas linhas 49-52 da fl. 30, ou outra documental ou contábil que reputar relevante, dispondo, para tanto, do prazo adicional de 30 dias.

Vindo as respostas ou decorrido o prazo para tanto, voltem conclusos.

ACAO PENAL

2003.70.00.051539-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ALAIN DAVID AMAR
Adv. : Dr(s). MARCIA CRISTINA JONSON

CURITIBA, 14 de junho de 2005.

IVANICE GROSSKOPF
Diretora de Secretaria da
2ª Vara Federal Criminal

SECRETARIA DA 3ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE CURITIBA

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 27/2005

JUIZ FEDERAL: DR. JOSÉ SABINO DA SILVEIRA

Processos com carga a advogados, CUJO PRAZO ENCONTRA-SE VENCIDO (artigos 195, 196 e parágrafo único do Código de Processo Civil e art. 234, inciso XXXVIII do Provimento nº 02/2005 da Corregedoria-Geral do TRF da 4ª Região).

INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM (VINTE E QUATRO) HORAS.

EXECUCAO FISCAL

96.00.14623-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X REKSIDLER E CIA LTDA
Adv. : Dr(s). DIDIO MAURO MARCHESINI

98.00.23073-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A
Adv. : Dr(s). ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO

2000.70.00.021674-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X REKSIDLER E CIA LTDA
Adv. : Dr(s). DIDIO MAURO MARCHESINI

2003.70.00.016970-8 - FAZENDA NACIONAL. X MAZETO E FREITAS AUDITORES S/C LTDA
Adv. : Dr(s). ALTIVO JOSE SENISKI

Curitiba, 13 de junho de 2005.

MIRNA APARECIDA PANGRACIO
DIRETORA DE SECRETARIA

SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO No. PRCTB03-2005/0249

Juiz Federal: PAULO CRISTOVAO DE ARAUJO SILVA FILHO
Juiz Federal Substituto: PAULO CRISTOVAO DE ARAUJO SILVA FILHO

ADRIANA BERNO008
ADYR RAITANI JUNIOR003
ADYR RAITANI JUNIOR004
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO002
ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA009
ANTONIO MARCOS PEDROSO011
CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA006
CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA021
CRISTIANE GASPARI012
CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ017
CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ020
DANIELE ALESSANDRA RAUEN022
EDUARDO FELICIANO DOS REIS015
ELTON SCHEIDT PUPO024
ERNANI MANCIA007
EUROLINO SECHINEL DOS REIS016
FABIO LUIZ GAMA DE OLIVEIRA022
GILBERTO MARCHIORO010
GILBERTO MARCHIORO018
GILBERTO MARCHIORO019
IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ013
JOAO CORREA SOBANIA007
JOAO CORREA SOBANIA008
JOAO CORREA SOBANIA009
LUIZ CARLOS LUGUES024
MARCOS ALAOR PEREIRA TOLEDO001
MARCUS ELY SOARES DOS REIS014
MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA005
NELSON RAMOS KUSTER023
PATRICIA LANTMANN013
RAFAEL DE SAMPAIO CAVICHIOLI014
RAFAEL DE SAMPAIO CAVICHIOLI015
RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES020
RENATO FARTO LANA012

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Recebo os embargos, suspendendo a execução . Intime-se a embargada para apresentar impugnação.”

EMBARGOS A EXECUCAO

001 - 2005.70.00.011005-0 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS X ANA MARIA HONORATO DA SILVA FEDERICI
Adv. : Dr(s).MARCOS ALAOR PEREIRA TOLEDO (OAB PR013303). OBS.: FL. 116

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho: -determinando a intimação da parte embargante para falar sobre a impugnação apresentada, bem como especificar as provas que pretende produzir, declinando sua finalidade.

AÇÃO MONITÓRIA

002 - 2005.70.00.003332-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCIA REGINA ARMINDO
Adv.: Dr(s)., ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO (OAB PR027126). OBS.: FL. 43-3º

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo o pedido de parte autora.

ACAO ORDINARIA

003 - 2004.70.00.042362-9 - CLAUDIA CRISTINA TOCCI GONCALVES X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s)., ADYR RAITANI JUNIOR (OAB PR011827). OBS.: FL. 447

004 - 2004.70.00.042285-6 - CLINICA ECOCOR S/C LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s)., ADYR RAITANI JUNIOR (OAB PR011827). OBS.: FL. 479

005 - 2004.70.00.024435-8 - COLEGIO SAO JOSE EDUCACAO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s)., MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA (OAB PR019226). OBS.: FL. 283

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, porém deferindo expedição de ofício ao BACEN.

EXECUCAO DIVERSA

006 - 2004.70.00.036068-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EVERSON ADRIANO MACHADO
Adv.: Dr(s)., CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA (OAB PR029321). OBS.: FL. 42

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) (pelas PARTES) no efeito devolutivo. Às contra-razões. . .”

EMBARGOS A EXECUCAO

007 - 2004.70.00.030343-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA DE SAMPAIO - SUCESSOR DE ESTEPHANNO SAVA
Adv.: Dr(s)., JOAO CORREA SOBANIA (OAB PR011173), ERNANI MANCIA (OAB PR026164). OBS.: FL. 86

008 - 2004.70.00.022951-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALAN ZAGROBA
Adv.: Dr(s)., JOAO CORREA SOBANIA (OAB PR011173), ADRIANA BERNO (OAB PR030592). OBS.: FL. 90

009 - 2004.70.00.021583-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALOACIR DE OLIVEIRA
Adv.: Dr(s)., JOAO CORREA SOBANIA (OAB PR011173), ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA (OAB PR020148). OBS.: FL. 149

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Intime(m)-se a(s) parte(s) AUTORA para, em 15 dias, manifestar quanto ao seu interesse em agendar uma audiência de conciliação, requerendo o que de direito.”

EXECUCAO DIVERSA

010 - 2004.70.00.024613-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VITOR HUGO ENDRES
Adv.: Dr(s)., GILBERTO MARCHIORO (OAB PR009661). OBS.: FL. 121

No(s) processo(s) abaixo ficam intimadas as partes da baixa dos autos do TRF-4ª Região, para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, cientes de que, nada sendo requerido nesse prazo, serão os autos arquivados. (Provimento nº 22/99 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região).

MANDADO DE SEGURANCA

011 - 2004.70.00.018305-9 - ANA PAULA PEDROSO X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PARANA
Adv.: Dr(s)., ANTONIO MARCOS PEDROSO (OAB PR011734). OBS.: FL. 50

012 - 2004.70.00.017485-0 - EDUARDO ALMEIDA DO AMARAL X PRESIDENTE ESTADUAL DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA
Adv.: Dr(s)., RENATO FARTO LANA (OAB PR033052), CRISTIANE GASPARI (OAB PR034573). OBS.: FL. 49

013 - 2004.70.00.016063-1 - SANDRA MARIA BRAGAMONTE PEREIRA BORBA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
Adv.: Dr(s)., PATRICIA LANTMANN (OAB PR026282), IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ (OAB PR027650). OBS.: FL. 82

014 - 2004.70.00.011638-1 - MAURO CESAR TOME X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA
Adv.: Dr(s)., MARCUS ELY SOARES DOS REIS (OAB PR020777), RAFAEL DE SAMPAIO CAVICHIOLI (OAB PR035740). OBS.: FL. 66

015 - 2004.70.00.006547-6 - JEFFERSON ANDRE RODRIGUES FERREIRA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PARANA
Adv.: Dr(s)., EDUARDO FELICIANO DOS REIS (OAB PR028370), RAFAEL DE SAMPAIO CAVICHIOLI (OAB PR035740). OBS.: FL. 61

016 - 2002.70.00.068508-1 - NAJARA DE OLIVEIRA CRISTONI X PRESIDENTE DA COMISSAO REGIONAL ORGANIZADORA DE CONCURSOS PUBLICOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
Adv.: Dr(s)., EUROLINO SECHINEL DOS REIS (OAB PR029428). OBS.: FL. 102

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Intime(m)-se a(s) parte(s) EXEQUENTE para, em 15 dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada.”

AÇÃO MONITÓRIA

017 - 2004.70.00.017738-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NEY RODRIGUES
Adv.: Dr(s)., CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ (OAB PR015071). OBS.: FL.48

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho deferindo a suspensão requerida pelo prazo de 180 dias.

EXECUCAO DIVERSA

018 - 2004.70.00.016772-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LEONARDO NEI NOGUEIRA
Adv.: Dr(s)., GILBERTO MARCHIORO (OAB PR009661).
OBS.: FL. 85-1º

019 - 2004.70.00.016273-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JAIME CABRAL FERREIRA DA SILVA
Adv.: Dr(s)., GILBERTO MARCHIORO (OAB PR009661).
OBS.: FL. 41-1º

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação do advogado, subscritor de fl. 28 , em 05 dias, para comparecer em Secretaria para apor sua assinatura no seu pedido.

EXECUCAO DIVERSA

020 - 2004.70.00.013092-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA REGINA BRUGNEROTTO BALBINOTI
Adv.: Dr(s)., CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ (OAB PR015071), RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES (OAB PR019532). OBS.: FL. 38

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “.. Defiro a produção da prova pericial. . Intimem-se as partes para que, querendo, indiquem assistente técnico, devidamente registrados nos respectivos Conselhos de Classe e apresentem quesitos. .”

AÇÃO MONITÓRIA

021 - 2004.70.00.011922-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LEONARDO OLENICA
Adv.: Dr(s)., CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA (OAB PR029321). OBS.: FL. 90-1º A 2º

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o despacho deferindo:
-o pedido da parte autora pelo prazo requerido

ACAO ORDINARIA

022 - 2002.70.00.069997-3 - MARCO AURELIO BUSSE PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s)., FABIO LUIZ GAMA DE OLIVEIRA (OAB PR027147), DANIELE ALESSANDRA RAUEN (OAB PR029030). OBS.: FL. 167

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação das partes para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre fls. 678/682.

ACAO ORDINARIA

023 - 2002.70.00.033198-2 - MARIA ALICE SCHERNER X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s)., NELSON RAMOS KUSTER (OAB PR007598).
OBS.: FL. 683

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “.. homologo o acordo, . Indefero o pedido de fls. 236/237 de disponibilização da parte autora, portanto eventual levantamento dos valores creditados deve operar-se administrativamente, pelos titulares das respectivas contas. Manifeste-se a CEF, em 10 dias, sobre a petição de fls. 236/237, no que pertine aos honorários advocatícios.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

024 - 2002.70.00.002699-1 - LUIZ ALCEU PEREIRA JORGE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s)., ELTON SCHEIDT PUPO (OAB PR007023), LUIZ CARLOS LUGUES (OAB PR012146). OBS.: FL. 238

Segunda-feira, 13 de junho de 2005.

Marcia Ditzel Goulart
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO No. PRCTB03-2005/0250

Juiz Federal: PAULO CRISTOVAO DE ARAUJO SILVA FILHO
Juiz Federal Substituto: PAULO CRISTOVAO DE ARAUJO SILVA FILHO

EDVALDO CAPASSI017
ABEL SANTOS EMERICH002
ALCEU ANTONIO SWAROWSKI020
ANE GONCALVES DE RESENDE014
ANGELO PROVESI014
CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO008
CINTIA MARIA ODPPIIS SALIBA OLIVEIRA018
CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA003
DEBORA CARVALHO A CORDEIRO001
DENISE COSTA RIBAS016
GILES SANTIAGO JUNIOR014
HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA012
JOAO APARECIDO VENANCIO017
JOAO CORREA SOBANIA012
JULIANA BUSO010
LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA018
LUIZ GEREMIAS DE AVIZ014
MARCELO FERNANDES POLAK019
MARION KHOURY LISSA004
MAURO CURY FILHO013
PAULO CESAR GRADELA FILHO005
REGINALDO BAITLER015
REINALDO CORDEIRO NETO009

RODRIGO GASPAR TEIXEIRA009
ROSSANA MARIA VIEIRA ZANELLA007
SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI007
SIDNEI MACHADO006
VIVIANE STADLER FAGUNDES011
WILLIAN FURMAN019

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença denegando a segurança:

MANDADO DE SEGURANCA

001 - 2005.70.00.006152-9 - ROSANA APARECIDA ESSER X REITOR DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA
Adv.: Dr(s).DEBORA CARVALHO A. CORDEIRO (OAB PR023887). OBS.: FL. 369/371

002 - 2005.70.00.004470-2 - AIRTON JUNIOR HENRIQUES ARAUJO MELO X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL NO PARANA
Adv.: Dr(s)., ABEL SANTOS EMERICH (OAB PR037463).
OBS.: FLS. 394/396

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, porém deferindo expedição de ofício ao BACEN.

AÇÃO MONITÓRIA

003 - 2003.70.00.081440-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOEL CORDEIRO DOS SANTOS
Adv.: Dr(s)., CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA (OAB PR029321). OBS.: FL. 61

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias, providenciar a juntada aos autos de cópia integral de sua CTPS, conforme requerido pela CEF às fls. 57.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

004 - 2003.70.00.080746-4 - MARICELSO DE JESUS PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s)., MARION KHOURY LISSA (OAB PR004710).
OBS.: FL. 67

No(s) proceso(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “.. desnecessários os extratos para deflagração de execução. . Guarde-se por 30 dias a deflagração da execução através de petição em que se peça a citação da CEF para o cumprimento do julgado na forma do art. 632 do CPC. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.”

ACAO ORDINARIA

005 - 2003.70.00.056170-0 - JACIR ALVES BATISTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s)., PAULO CESAR GRADELA FILHO (OAB PR026749). OBS.: FLS. 64-2º E 67

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação da parte autora para:
-manifestar-se sobre a contestação apresentada, no prazo legal. -especificar justificadamente as provas que pretenda produzir, sendo desde já indeferido o requerimento genérico de produção probatória.

ACAO ORDINARIA

006 - 2003.70.00.048754-8 - RUY DE JESUS PIMENTEL LOYOLA X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s)., SIDNEI MACHADO (OAB PR018533). OBS.: FL. 147

No(s) processo(s) abaixo ficam intimadas as partes da baixa dos autos do TRF-4ª Reg., para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando os cálculos de liquidação, se for o caso. (Provimto nº 05/03 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região)

ACAO ORDINARIA

007 - 2003.70.00.032358-8 - ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s)., SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI (OAB PR011245), ROSSANA MARIA VIEIRA ZANELLA (OAB PR031768). OBS.: FL. 93

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação das partes para manifestarem, em 05 dias, sobre a conta da Contadoria Judicia.

EMBARGOS A EXECUCAO

008 - 2002.70.00.076952-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CONTENDA LTDA
Adv.: Dr(s)., CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO (OAB PR024497). OBS.: FL. 60

No(s) processos(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho : “.. Cabe à CEF complementar o julgado, ., quanto cumprimento da obrigação, ., na comprovação do julgado, considerar os valores já creditados ao autor em razão do acordo. Intimem-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

009 - 2002.70.00.065355-9 - RENATO JOSE GASPAR TEIXEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s)., RODRIGO GASPAR TEIXEIRA (OAB PR031093), REINALDO CORDEIRO NETO (OAB

PR036607). OBS.: FL. 166

No(s) proceso(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Injforme a parte autora sobre fls. 146. . Emende a parte autora a inicial da execução, formulando pedido de citação condizente com o título formado nos autos, que condenou a ré em obrigação de fazer (CPC, art. 632).
.. indicando precisamente quais os autores que a postulam. Indefero o pedido da parte autora de fls. 143/145. .”

ACAO ORDINARIA

010 - 2002.70.00.065239-7 - GLAICO ANTONIO VEBER DAS NEVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s)., JULIANA BUSO (OAB PR027319). OBS.: FL. 147

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho deferindo a suspensão requerida pelo prazo de 180 dias.

EXECUCAO DIVERSA

011 - 2002.70.00.033090-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X D D B TOLEDO E CIA LTDA
Adv.: Dr(s)., VIVIANE STADLER FAGUNDES (OAB PR027023). OBS.: FL. 162-1º

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença:
-julgando extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, quanto ao pedido de redução dos honorários advocatícios;
-julgando parcialmente procedentes o pedido.

EMBARGOS A EXECUCAO

012 - 2004.70.00.032468-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HELOISA CARNEIRO SOMMAVILLA
Adv.: Dr(s)., JOAO CORREA SOBANIA (OAB PR011173), HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA (OAB PR034308). OBS.: FLS.75/80

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre fls. 190/246, requerendo o que for cabível ao prosseguimento, ficando indeferido o requerimento genérico de provas.

ACAO ORDINARIA

013 - 2002.70.00.031199-5 - DENISE MARIA LEPRÍ X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s)., MAURO CURY FILHO (OAB PR018436). OBS.: FL. 248

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença:
-julgando improcedente a ação.
-pronunciando a decadência do direito.

ACAO ORDINARIA

014 - 2002.70.00.012154-9 - NELSON LUIZ MACIEL X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A
Adv.: Dr(s)., ANGELO PROVESI (OAB PR010779), LUIZ GEREMIAS DE AVIZ (OAB PR013432), GILES SANTIAGO JUNIOR (OAB PR017915), ANE GONCALVES DE RESENDE (OAB PR031337). OBS.: FLS. 440/445

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Manifeste-se a parte autora sobre fls. 205/208.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

015 - 2001.70.00.007492-0 - VALDIR FAGUNDES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s)., REGINALDO BAITLER (OAB PR025075). OBS.: FL. 209

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o despacho deferindo:
-o pedido da parte autora pelo prazo requerido

EXECUCAO DIVERSA

016 - 2000.70.00.004711-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. X CGV-PUBLICIDADE LTDA
Adv.: Dr(s)., DENISE COSTA RIBAS (OAB PR020841). OBS.: FL. 54-1º

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sobre fls. 166/167, 169/170 e 174.

ACAO ORDINARIA

017 - 2000.70.00.004096-6 - JOAO SABINO DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s)., EDVALDO CAPASSI (OAB MG062501), JOAO APARECIDO VENANCIO (OAB PR018944). OBS.: FL. 177

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias, -manifestar-se a respeito do cumprimento do julgado, bem como das adesões noticiadas pela ré.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

018 - 98.0023353-9 - ARI DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s)., LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA (OAB PR018715), CINTIA MARIA ODPPIIS SALIBA OLIVEIRA (OAB PR025106). OBS.: FL. 311

019 - 98.0020355-9 - EURIDES DE OLIVEIRA HACKL X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s)., MARCELO FERNANDES POLAK (OAB PR019243), WILLIAN FURMAN (OAB PR023051). OBS.: FL. 438

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo o pedido de parte autora.

ACAO ORDINARIA

020 - 98.0018297-7 - SALETE NOVACK FUCHS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s)., ALCEU ANTONIO SWAROWSKI (OAB PR001606). OBS.: FL. 365

Segunda-feira, 13 de junho de 2005.

Marcia Ditzel Goulart
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO No. PRCTB03-2005/0251

Juiz Federal: PAULO CRISTOVAO DE ARAUJO SILVA FILHO
Juiz Federal Substituto: PAULO CRISTOVAO DE ARAUJO SILVA FILHO

ANESIO ROSSI JUNIOR023
ANILIZA COUTINHO DE ARAUJO016
ANTONIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO J . 014
CARLOS AUGUSTO WEBER023
CAROLINA SCHMIDT005
CIRINEI ASSIS KARNOS020
CLAUDIA LORENA CARRARO021
DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT001
EDIO CHAVAREN004
ELIANA MEIRA NOGUEIRA012
EMERSON J DA SILVA022
EVERLY DOMBECK FLORIANI022
FLAVIO JOSE SOUZA DA SILVA010
GILBERTO BAUMANN DE LIMA018
HENRIQUE GAEDE003
ISABELLA ASSIS DA COSTA015
JACIR DOMINGOS CAVASSOLA013
JOSE LAGANA024
JOSE PEREIRA DE MORAES NETO009
LUIZ CARLOS DA ROCHA011
MANOEL HERMANDO BARRETO008
MARCELO CONCEICAO ANDRETTA020
MARINEIDE SPALUTO016
MOYSES GRINBERG022
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES002
RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES017
REGINALDO ANTONIO KOGA019
RODRIGO MENEZES018
ROSELI CACHOEIRA SESTREM005
SILVANA SANTOS TURIN015
VITORIO KARAN021
WANIA MARIA BARBOSA006
WANIA MARIA BARBOSA007

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho:
-indeferindo a liminar.

MANDADO DE SEGURANÇA

001 - 2005.70.00.015905-0 - NWM ENGENHARIA ELETRONICA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv.: Dr(s).DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT (OAB PR022780). OBS.: FL. 22 E VERSO

002 - 2005.70.00.015792-2 - TRANSPORTADORA GOBOR LIMITADA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv.: Dr(s)., NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB PR030916). OBS.: FLS. 72/73

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho indeferindo o pedido de tutela antecipatória, entretanto, a suspensão da exigibilidade do crédito em questão pode ser obtida mediante o depósito judicial integral da exação, sendo este facultativo pela parte autora.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

003 - 2005.70.00.015785-5 - LEADING SERVIÇOS DE CONTABILIDADE S/S LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s)., HENRIQUE GAEDE (OAB PR016036). OBS.: FLS. 138/140

004 - 2005.70.00.015733-8 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s)., EDIO CHAVAREN (OAB PR019731). OBS.: FLS. 247/249

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o despacho deferindo:
-o pedido de depósito judicial, devendo comprová-lo nos autos.

MANDADO DE SEGURANÇA

005 - 2005.70.00.015697-8 - ONCOPAR CLINICA DE ONCOLOGIA S/C LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv.: Dr(s)., ROSELI CACHOEIRA SESTREM (OAB SC006654), CAROLINA SCHMIDT (OAB SC016609). OBS.:

FL. 223
No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias: -retificar o valor atribuído à causa, bem como promover o recolhimento das custas complementares; -comprovar documentalmente as alegações formuladas na petição inicial, sob pena de indeferimento da inicial da liminar pleiteada.
MANDADO DE SEGURANÇA
006 - 2005.70.00.015680-2 - ENGEVIDROS ENGENHARIA DE FACHADAS E COBERTURAS DE VIDRO LTDA X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA Adv.: Dr(s)., WANIA MARIA BARBOSA (OAB PR023038). OBS.: FL. 93
007 - 2005.70.00.015466-0 - J MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - FILIAL X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA Adv.: Dr(s)., WANIA MARIA BARBOSA (OAB PR023038). OBS.: FL. 161
No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença: -julgando extinto o processo, sem apreciação do mérito.
MANDADO DE SEGURANCA
008 - 2005.70.00.005300-4 - SERGIO ALESSIO CHITOLINA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA Adv.: Dr(s)., MANOEL HERMANDO BARRETO (OAB PR028096). OBS.: FLS. 67/68
No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença denegando a segurança:
MANDADO DE SEGURANCA
009 - 2005.70.00.003219-0 - HILDEMAR JOSE STABACH X PRO-REITOR DE GRADUACAO DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA Adv.: Dr(s)., JOSE PEREIRA DE MORAES NETO (OAB PR024429). OBS.: FLS. 165/167
No(s) processo(s) abaixo fica intimada a parte exequente para comparecer em Secretaria para retirar o Alvará Judicial expedido.
DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA
010 - 2004.70.00.018177-4 - ALTAIR DE BARROS MACHADO Adv.: Dr(s)., FLAVIO JOSE SOUZA DA SILVA (OAB PR035358). OBS.: RETIRAR O ALVARÁ JUDICIAL
No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença: -pronunciando a prescrição do direito; -julgando parcialmente procedente a ação:
ACAO ORDINARIA
011 - 2003.70.00.050566-6 - DARCI BORGES SALDANHA X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s)., LUIZ CARLOS DA ROCHA (OAB PR013832). OBS.: FLS. 239/243
012 - 2003.70.00.034309-5 - ELIEGE DIAS MACHADO X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s)., ELIANA MEIRA NOGUEIRA (OAB PR009665). OBS.: FLS. 165/169
No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença julgando parcialmente procedentes os embargos.
EMBARGOS A EXECUCAO
013 - 2003.70.00.026354-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SANTI INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA Adv.: Dr(s)., JACIR DOMINGOS CAVASSOLA (OAB PR016676). OBS.: FLS. 62 E VERSO
014 - 2001.70.00.022309-3 - UNIAO FEDERAL X MARGARETE CRISTINA SFENDRYCH Adv.: Dr(s)., ANTONIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO JUNIOR (OAB PR012333). OBS.: FLS. 192/193
No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias, -manifestar-se a respeito do cumprimento do julgado,
EXECUÇÃO DE SENTENÇA
015 - 98.0012731-3 - DIMITRI VASIC X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s)., SILVANA SANTOS TURIN (OAB PR010818), ISABELLA ASSIS DA COSTA (OAB PR024396). OBS.: FL. 297
No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias, -manifestar-se a respeito do cumprimento do julgado, bem como das adesões noticiadas pela ré.
EXECUÇÃO DE SENTENÇA
016 - 98.0012378-4 - AILTON PEREIRA DA VEIGA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s)., MARINEIDE SPALUTO (OAB PR010937), ANILIZA COUTINHO DE ARAUJO (OAB PR014246). OBS.: FL. 433
No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando

arquivamento dos autos, ressalvado, entretanto, o eventual prosseguimento da execução, respeitado o prazo prescricional.
EXECUCAO DIVERSA
017 - 98.0010104-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JUAN CARLOS GUTIERREZ ESCORCIA Adv.: Dr(s)., RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES (OAB PR019532). OBS.: FL. 129
No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação das partes acerca da data designada para o dia 28 de junho de 2005, às 14:00 horas no Juízo da 2ª Vara Federal de Londrina/PR para a oitiva das testemunhas, conforme fl. 230.
ACAO ORDINARIA
018 - 2004.70.00.040273-0 - SOCIEDADE EDUCACIONAL MAXI S/C LTDA X CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA DA 9ª REGIAO Adv.: Dr(s)., GILBERTO BAUMANN DE LIMA (OAB PR015404), RODRIGO MENEZES (OAB PR024785). OBS.: FLS. 230 E 232-1º
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) ficam intimadas as partes da data de audiência para o dia 17 de agosto de 2005, às 14:30 horas no Juízo da 16ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Paulo, conforme fl. 163
ACAO ORDINARIA
019 - 2004.70.00.042316-2 - TEREZA ZIMERMAN SOBRINHA DUCK X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s)., REGINALDO ANTONIO KOGA (OAB PR029172). OBS.: FL. 163
No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Designo a data de 20 de julho de 2005, às 16:00 horas, para realização da audiência de Conciliação."
CONSIGNATORIA
020 - 2002.70.00.067273-6 - CELSO JOSE FREITAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s)., CIRINEI ASSIS KARNOS (OAB PR014986), MARCELO CONCEICAO ANDRETTA (OAB PR026966). OBS.: FL. 157
No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Designo a data de 21 de julho de 2005, às 14:00 horas, para realização da audiência de Conciliação."
EXECUÇÃO DE SENTENÇA
021 - 2004.70.00.011795-6 - PAULO CESAR GUIMARAES FERREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s)., CLAUDIA LORENA CARRARO (OAB PR016137), VITORIO KARAN (OAB PR018663). OBS.: FL. 109
No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Designo a data de 20 de julho de 2005, às 14:00 horas, para realização da audiência de Conciliação."
ACAO ORDINARIA
022 - 2003.70.00.037383-0 - ANTONIO EDUARDO DI PIETRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s)., EVERLY DOMBECK FLORIANI (OAB PR025638), MOYSES GRINBERG (OAB PR029228), EMERSON J DA SILVA (OAB PR030532). OBS.: FL. 131
No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Designo a data de 02 de agosto de 2005, às 14:00 horas, para realização da audiência de Conciliação."
ACAO ORDINARIA
023 - 2003.70.00.020586-5 - RALF NIKKEL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s)., CARLOS AUGUSTO WEBER (OAB PR012915), ANESIO ROSSI JUNIOR (OAB PR018321). OBS.: FL. 224
No(s) processo(s) abaixo fica(m) intimado(s) o(s) requerente(s) da petição, cujos autos se encontram no TRF/STJ, para comparecer(em) em Secretaria para sua retirada. (Provimto nº 05/2003).
ACAO ORDINARIA
024 - 96.0014629-2 - ANTONIO CARLOS RAMPAZZO X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s)., JOSE LAGANA (OAB PR007268). OBS.: DEVOLVER PETIÇÃO
Terça-feira, 14 de junho de 2005.
<div style="border-top: 1px solid black; width: 100px; margin: 0 auto;"></div> <div style="text-align: center;"> <p>Marcia Ditzel Goulart Diretora de Secretaria da 3ª Vara</p> </div>
SECRETARIA DA PRCTB04
BOLETIM DE INTIMACAO NR:0142/2005
JUIZES:- DRA. TANI MARIA WURSTER JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA - DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JR JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO (5ª VARA)
NOS PROCESSOS ABAIXO: Em cumprimento ao artigo terceiro da Resolução 429/05 do

CJF, ficam as partes intimadas do teor do Precatório/Requisição expedido. Prazo para manifestação de 5 (cinco) dias.
EXECUÇÃO DE SENTENÇA
00.00.96331-3 - LEVY DE MACEDO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA
Provimto 02/05
NOS PROCESSOS ABAIXO: Em cumprimento ao artigo terceiro da Resolução 429/05 do CJF, ficam as partes intimadas do teor do Precatório/Requisição expedido. Prazo para manifestação de 5 (cinco) dias.
EXECUÇÃO DE SENTENÇA
2001.70.00.017767-8 - PERCEGONA E CIA LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). AUREA CRISTHINA DE ALMEIDA CRUZ, DIOGO MATTE AMARO, LEOPOLDO DE MACEDO CRUZ NETO
Provimto 02/05
NOS PROCESSOS ABAIXO: Em cumprimento ao artigo terceiro da Resolução 429/05 do CJF, ficam as partes intimadas do teor do Precatório/Requisição expedido. Prazo para manifestação de 5 (cinco) dias.
EXECUÇÃO DE SENTENÇA
98.00.07889-4 - JANE PEREIRA DOS SANTOS SCHUROFF E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JUSSARA GRANDO ALLAGE
Provimto 02/05
NOS PROCESSOS ABAIXO: Em cumprimento ao artigo terceiro da Resolução 429/05 do CJF, ficam as partes intimadas do teor do Precatório/Requisição expedido. Prazo para manifestação de 5 (cinco) dias.
EXECUÇÃO DE SENTENÇA
98.00.07889-4 - JANE PEREIRA DOS SANTOS SCHUROFF E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JUSSARA GRANDO ALLAGE
Provimto 02/05
NOS PROCESSOS ABAIXO: Em cumprimento ao artigo terceiro da Resolução 429/05 do CJF, ficam as partes intimadas do teor do Precatório/Requisição expedido. Prazo para manifestação de 5 (cinco) dias.
EXECUÇÃO DE SENTENÇA
92.00.07529-0 - ADEMILDE MATIAS REINERT E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, ALTAMIR LINARES, DAISI TEREZINHA DORIGO BARAO, PATRICIA DE CASSIA P. JORGE PACHECO, PERICLES COELHO
Provimto 02/05
NOS PROCESSOS ABAIXO: Em cumprimento ao artigo terceiro da Resolução 429/05 do CJF, ficam as partes intimadas do teor do Precatório/Requisição expedido. Prazo para manifestação de 5 (cinco) dias.
ACAO ORDINARIA
2001.70.00.002479-5 - CHEMIN EMPREENDOMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA
Provimto 02/05
No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "4. Intimem-se as partes para, querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias - art. 421 do CPC. "
AÇÃO MONITÓRIA
2004.70.00.024316-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSMAR AUGUSTO PINHEIRO OCHELISKI Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO
desp. fl. 83
NOS PROCESSOS ABAIXO: Pedido deferido pela Portaria nº 01/04, deste Juízo da 4ª Vara Federal.
EXECUCAO DIVERSA
2004.70.00.023449-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO WILSON GONCALVES E OUTRO Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA
Portaria 01/04
NOS PROCESSOS ABAIXO: Em cumprimento ao Provimto nº 02/05, da Corregedoria da Justiça Federal, inciso 30, Ficam os exequentes intimados para que digam acerca da satisfação de seus créditos.
EXECUÇÃO DE SENTENÇA
2001.70.00.023246-0 - CASA DOS CINESCOPIOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). AUREA CRISTHINA DE ALMEIDA CRUZ
Provimto 02/05
No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Mantenho a decisão agravada por seus próprios termos e fundamentos. Intimem-se. 2- Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pela parte autora."
ACAO ORDINARIA

2004.70.00.022265-0 - ANTONIO CELSO CARRANO NOGUEIRA E OUTRO X UNIAO FEDERAL E OUTRO Adv. : Dr(s). ODILON MENDES JUNIOR
desp. fl. 90
NOS PROCESSOS ABAIXO: Em cumprimento ao Provimto nº 02/05, da Corregedoria da Justiça Federal, decorreu o prazo de suspensão, manifeste-se a parte interessada.
EXECUÇÃO DE SENTENÇA
98.00.22197-2 - JOSE RAQUEL DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DE TOLEDO
Provimto 02/05
No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "3. intime-se a parte autora para que requeira a execução do julgado nos termos do art. 632/CPC. 4. Cumprida a determinação supra, cite-se a Caixa Econômica Federal, na forma do art. 632 do CPC, para que no prazo de 30 (trinta) dias complemente o julgado, im-plantando os índices deferidos nas contas de FGTS vinculadas aos autores, em relação aos quais não tenham sido juntados os termos de adesão, ou informe porque deixou de fazê-lo. Deverá a CEF, até o escoamento do prazo retro, trazer aos autos os elemen-tos necessários para que a parte exequiente e também o juízo verifiquem a adequação do cumprimento do julgado (resumo de crédito)."
EXECUÇÃO DE SENTENÇA
98.00.21555-7 - ANTONIO DOMINGOS DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO PACHECO DA SILVA GRACIA
desp. fl. 382
"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo."
EXECUÇÃO DE SENTENÇA
2000.70.00.020924-9 - HELENA CRISTINA BULCEWICZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO
sent. fls. 140
NOS PROCESSOS ABAIXO: Em cumprimento ao Provimto nº 02/05, da Corregedoria da Justiça Federal, decorreu o prazo de suspensão, manifeste-se a parte interessada.
EXECUÇÃO DE SENTENÇA
98.00.20159-9 - ARLINDO NUNES CAMARGO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARIA DE LOURDES RODRIGUES
Provimto 02/05
No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "5. Com a juntada dos docum entos, abra-se vistas à parte autora para que traga aos autos planilha atualizada das diferenças que entenderem devidas em relação ao autor ALFREDO HEUPA, no prazo de 30 (trinta) dias. Ressalte-se que na hipótese de execução das diferenças, os autores deverão requerer a citação da CEF pelo art. 632/CPC, acompanhada dos cálculos das diferenças que entendem devidas. Intimem-se e cumprase."
EXECUÇÃO DE SENTENÇA
98.00.18345-0 - ROGERIO NAROSNE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK
desp. fl. 385
"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo."
EXECUÇÃO DE SENTENÇA
2000.70.00.018027-2 - UNIAO FEDERAL E OUTRO X INSTITUTO DE ENSINO CAMOES E OUTRO Adv. : Dr(s). ARNALDO ROCHA, MILENA ALVES DE SOUZA
sent. fls. 235
"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo."
ACAO CAUTELAR
2004.70.00.017500-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X REJELMA DO SOCORRO MEGA Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS
sent. fls. 46
"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo."
EMBARGOS A EXECUCAO
2003.70.00.013669-7 - ALESIO PEREIRA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ANTONIO ORTES

sent. fls. 81

“Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo.”

ACAO ORDINARIA

98.00.04940-1 - PEDREIRAS BOSCARDIN LTDA X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). REINALDO CHAVES RIVERA, LEONARDO SPERB DE PAOLA

sent. fls. 505

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Apresentados os documentos, abra-se vista ao autor. Após, voltem conclusos.”

ACAO CAUTELAR

2004.70.00.017611-0 - MARCOS PEDRO PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GABRIEL JOCK GRANADO

desp. fl. 65

NOS PROCESSOS ABAIXO:

Pedido deferido pela Portaria nº 01/04, deste Juízo da 4ª Vara Federal.

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.016710-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VANESSA CRISTINI FERREIRA DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

Portaria 01/04

NOS PROCESSOS ABAIXO:

Pedido deferido pela Portaria nº 01/04, deste Juízo da 4ª Vara Federal.

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.015783-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AFONSO CELSO REBELLO BAPTISTA
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

Portaria 01/04

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Pelo exposto, defiro o pedido de depósito do valor integral e em dinheiro (Súmula 12 do STJ) do crédito tributário referente aos valores vincendos da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), com vistas à suspensão da exigibilidade exclusivamente dos créditos relativos a tais depósitos. Cite-se e intime-se.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.015742-9 - PROENSI PROJETO E ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JACIR DOMINGOS CAVASSOLA

desp. fl. 169/170

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “I) Por questão de economia processual, defiro a compensação dos honorários advocatícios a que foram condenados os embargados nestes autos com os créditos a serem recebidos pelos mesmos nos autos principais (95.00.11009-1). II) Saliento, contudo, que os honorários advocatícios foram fixados pelo E.TRF4 em 10% sobre a diferença entre o valor executado e aquele efetivamente devido, conforme acórdão juntado às fls. 119/123 e não em 10% sobre o montante a ser recebido pelos exequentes, como alegado pela União Federal à fl. 137. III) Intimem-se. IV) Decorrido o prazo recursal desta decisão, traslade-se cópia da mesma para aqueles autos e arquivem-se estes.”

EMBARGOS A EXECUCAO

99.00.15699-4 - UNIAO FEDERAL X ABEL MEDEIROS DO NASCIMENTO E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

desp. fl. 138

NOS PROCESSOS ABAIXO:

Em cumprimento ao Provimento nº 02/05, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos e/ou petição juntada(os).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.15666-8 - ANTONIO ADEMIR FERREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LIDSON JOSE TOMASS

Provimento 02/05

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Diante do exposto, tenho que não se encontra configurado, por ora, a plausibilidade do direito invocado, em virtude do que indefiro o pedido liminar. Oficie-se à autoridade coatora para que preste informações no prazo legal, nas quais deverá informar a fase em que se encontra o recurso administrativo interposto, bem como para que tome ciência da presente decisão, servindo cópia desta como mandado. Com as informações, remetam-se ao Ministério Público Federal. Após, voltem con-

clusos. Intime-se.”

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.015632-2 - MOVEIS OGGI S/A X GERENTE DO INSS - AGENCIA DE QUATRO BARRAS/PR
Adv. : Dr(s). ELIZETE OLIVEIRA DE MESQUITA

desp. fl. 79/80

NOS PROCESSOS ABAIXO:

Em cumprimento ao Provimento nº 02/05, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos e/ou petição juntada(os).

MANDADO DE SEGURANCA

91.00.15422-9 - ROWAN PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO

Provimento 02/05

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Pelo exposto, defiro o pedido liminar para autorizar o depósito do valor integral e em dinheiro (Súmula 12 do STJ) do crédito tributário referente aos valores vincendos, relativos à parcela das contribuições ao PIS e a COFINS com vistas à suspensão da exigibilidade exclusivamente dos créditos relativos a tais depósitos. Notifique-se a autoridade impetrada, para que preste as informações que entender cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias. Com ou sem elas, vista ao Ministério Público Federal, após o que registre-se para sentença e voltem-me conclusos. Intimem-se.”

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.015420-9 - SANCCOL LTDA E OUTROS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE CURITIBA
Adv. : Dr(s). FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA

desp. fl. 121/122

NOS PROCESSOS ABAIXO:

Pedido deferido pela Portaria nº 01/04, deste Juízo da 4ª Vara Federal.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

91.00.14004-0 - ASSOCIACAO BANESTADO X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). PAULO AFONSO DA M RIBEIRO, PAULO ROBERTO BARBIERI

Portaria 01/04

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Diante do exposto, defiro o pedido liminar para determinar à autoridade impetrada que proceda ao registro da alteração do contrato social da impetrante, sem a necessidade de apresentação de certidão negativa de débitos, desde que preenchidos todos os demais requisitos legais, necessários para o registro. À SRIP para regularização do pólo ativo da demanda, com a exclusão de Azeferli Comércio de Equipamentos para informática, uma vez que consta da petição inicial que a impetrante é sucessora da referida empresa. Ao MPF, para emissão de parecer. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.”

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.00.013638-4 - FERREIRA E GALLO LTDA ME X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS DE OLIVEIRA

desp. fl. 36/40

NOS PROCESSOS ABAIXO:

Em cumprimento ao Provimento nº 02/05, da Corregedoria da Justiça Federal, decorreu o prazo de suspensão, manifeste-se a parte interessada.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.11945-9 - JOAO APARECIDO DE PONTES e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

Provimento 02/05

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “I) Mantenho a decisão agravada por seus próprios termos e fundamentos. Intime-se. II) Prossiga-se nos termos do despacho de fl. 137/142.”

ACAO ORDINARIA

2005.70.00.010980-0 - NATALIA CRISTINA MARTINS DA COSTA X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). LUCIANA ANDREA MAYRHOFER DE OLIVEIRA

desp. fl. 216

NOS PROCESSOS ABAIXO:

Em cumprimento ao Provimento nº 02/05, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos e/ou petição juntada(os).

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.00.010755-4 - PROBANK SA X PREGOEIRO DA

GERENCIA DE LICITACOES (GILIC/CT) DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE CURITIBA/PR
Adv. : Dr(s). RENATO DEGANI, ANDRE RODRIGUES CHAVES

Provimento 02/05

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “III) Após, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre a satisfação de seus créditos, no prazo de 10 dias. IV) Nada mais sendo requerido, registrem-se os autos para sentença de extinção e voltem conclusos. IV) Intime-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.001128-0 - ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO MARTINS DE MACEDO, ADRIANA CHAMPION

desp. fl. 250

CURITIBA, 13 de junho de 2005

Lea Maria Otani
Diretora de Secretaria
4ª Vara Federal

SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0253/2005

Juízes:

DRª. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI
JUÍZA FEDERAL

DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos: “DEFIRO A SUSPENSÃO DO FEITO, PELO PRAZO REQUERIDO.”

EXECUCAO DIVERSA

00.01.07541-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE CLEMENTE KREUSCH e Outro
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos: “PROVIDENCIE A PARTE EMBARGANTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, O RECOLHIMENTO DO QUE É DEVIDO A TÍTULO DE SUCUMBÊNCIA.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.073154-6 - TEREZINHA SCHMITT KREUSCH X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, ROBSON ROBERTO SEERIG

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

“Intime-se a parte impetrante para que diga, no prazo de 10 dias, sobre a existencia de interesse no prosseguimento do feito.”

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.00.005719-8 - ENSACADEIRA SAT PARANA INDUSTRIA E COMERCIO DE BALANCAS LTDA X CHEFE DE SERVICIO DA RECEITA PREVIDENCIARIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM PONTA GROSSA/PR
Adv. : Dr(s). FABIO DA SILVA MUINOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

“Intime-se a parte embargada para se manifestar sobre a conta e/ou informações apresentadas pela Contadoria do Juízo e, querendo, impugnar os Embargos, no prazo de 10 dias.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.001356-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ACHILLES RUIZ COLLE E OUTROS
Adv. : Dr(s). SILVANA SANTOS TURIN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

“DETERMINO a intimação da parte exequente para que emende a inicial do processo executorio, nos termos do art. 616 do CPC, apresentando nova memoria de calculo discriminando os valores das diferenças corrigidos até a data do pagamento sem correção (fev/94). Descontados os montantes pagos, restará a diferença devida, a qual deverá ser corrigida até a data da conta. Prazo: 20 dias, sob pena de indeferimento da inicial.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

94.00.06517-5 - ACYR GUIMARAES e Outros X UNIAO FEDERAL e Outro
Adv. : Dr(s). JOAO HENRIQUE DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM.

JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos: “RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, SUSPENDENDO-A. .A(S) PARTE(S) EMBARGADA(S) PARA, QUERENDO, RESPONDÊ-LOS, NO PRAZO DE LEI.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.013847-2 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA X AFONSO PEREIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

“Intimem-se as partes dos documentos juntados, bem como para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.030124-6 - ACYR RAMOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DEBORA CRISTINA DE GOIS MOREIRA LOBO, MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos: “RECEBO O(S) RECURSO(S) DE APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO. .AO(S) RECORRIDO(S) PARA, QUERENDO, APRESENTAR(EM) SUAS CONTRA-RAZÕES.”

ACAO ORDINARIA

95.00.16301-2 - KARLATATIANA PACE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO PARAVATO LESSA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria:

“ENCAMINHO ESTES AUTOS PARA INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DOS EXTRATOS JUNTADOS PELA CEF, BEM COMO PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Conforme Prov. 05/03-CGTRF/4, art. 206.

ACAO ORDINARIA

98.00.14053-0 - JOSE CARLOS CAMPOS DE OLIVEIRA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GERALDO MOCELLIN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

“determino a juntada aos autos de instrumentos de mandato atualizados e com os poderes especiais de receber e dar quitação. Sendo que, em caso de ser(em) o(s) autor(es) empresa(s), deverá, ainda, ser juntada a última alteração contratual, na qual conste a cláusula de gerência da sociedade. Nesse sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, declarando a legalidade do magistrado exigir a exibição de instrumento de mandato contemporâneo à data de expedição de alvará de levantamento (R.Esp nº 163.980 DJU de 25/05/98).”

ACAO ORDINARIA

97.00.27618-0 - C V MATERIAIS ELETRICOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

1. Encontra-se irregular a representação da parte autora, porque não foi juntado instrumento societário (contrato social ou alteração contratual) em que conste qual dos sócios representa a sociedade. A regularização de sua representação deve ser feita no prazo de 5 (cinco) dias, durante o qual o processo permanecerá suspenso, conforme o disposto no artigo 13 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2. Ainda, intime-se a parte autora para que comprove se tratar de entidade de assistência social e não ter condições de arcar com as custas processuais, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita. Caso contrário, promova o recolhimento das custas processuais, no prazo de 5 (cinco) dias.

ACAO ORDINARIA

2005.70.00.013173-8 - ENXOVAIS GOGO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABIULA MULLER

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria:

“encaminho estes autos para intimação do(s) autor(es) para ciência/manifetação sobre a(s) petição(ões) e/ou outros documento(s) juntado(s) aos autos. Conforme Provimento 05/03-CGTRF/4, art. 206, inciso VI.”

ACAO ORDINARIA

2005.70.00.000142-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SELMA DA SILVA COELHO ZANETTI
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

CURITIBA, 13 de junho de 2005

CELSON LUIZ DE PAULA XAVIER
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0254/2005

Juízes:

DRª. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI
JUÍZA FEDERAL

DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria:

.encaminho estes autos para intimação da parte autora acerca da expedição da RPV ou Precatório Requisitório. Conforme Provimento 05/03-CGTRF/4, art. 206.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.013243-2 - ELIZA WILHELM ROCHA X MINISTERIO DA SAUDE E OUTRO
Adv. : Dr(s). TANIA DE SOUZA SOARES, LUCIANA ROCHA NARCISO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
“INDEFIRO A LIMINAR.”

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.015705-3 - ART MARKET PLANEJAMENTO E EDIFICACOES LTDA X INSPETOR REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DA 9ª REGIAO FISCAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). VILSON STALL

2005.70.00.015727-2 - DECORVIDROS COMERCIO DE VIDROS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA/PR
Adv. : Dr(s). TALES DE SODRE E MACEDO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
“INDEFIRO A LIMINAR.”

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.015711-9 - DOMINO HOLDINGS SA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE CURITIBA
Adv. : Dr(s). ROGERIO GASPARI COELHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

“Intime-se a parte interessada para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito.”

AÇÃO MONITÓRIA

95.00.05358-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X INDUSTRIA E COMERCIO DE VINHOS SERRA GAUCHA LTDA e Outro
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

EXECUCAO DIVERSA

96.00.09266-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FRANCISCO JOSE MARQUES e Outro
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.008301-5 - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A X NELSON ROSA
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.00.064699-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCO ANTONIO RIBEIRO
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.027510-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALDIRENE NAZARI
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.040624-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HYGINO VICTOR POTIER
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

2004.70.00.024309-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SUELI FUCKNER
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

“Intime-se a parte interessada para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito.”

ACAO ORDINARIA

99.00.14639-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X INTERVIEW COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
Adv. : Dr(s). LAVITO UTATA WATANABE, DENISE COSTA

RIBAS

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.00.022479-2 - BANCO MERIDIONAL BRASIL S/A X REGINA CELIA LOPES e Outro
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.022403-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE CLAUDIO NOVAK
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

2003.70.00.048780-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MAURICIO RIBEIRO
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.00.016775-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMERSON BENETTI MAMED
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
“RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, SUSPENDENDO-A.
.A(S) PARTE(S) EMBARGADA(S) PARA, QUERENDO, RESPONDÊ-LOS, NO PRAZO DE LEI.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.013849-6 - UNIAO FEDERAL X DA ILHA COMERCIO DE ALCOOL LTDA
Adv. : Dr(s). DALTON LUIZ DALLAZEN

2005.70.00.013850-2 - UNIAO FEDERAL X SEBASTIANA GERONIMO DA SILVEIRA
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA

2005.70.00.013851-4 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA X SUZANA GUIMARAES MARANHO
Adv. : Dr(s). MARIA RITA SANTIAGO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria:

“ENCAMINHO ESTES AUTOS PARA INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE ACERCA DOS EXTRATOS JUNTADOS PELA CEF, BEM COMO PARA QUE SEMANIFESTE SOBRE O DESPACHO DE FLS.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.00.032471-0 - PAULO GUSTAVO MIGON e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GISELE AGOSTINI BUQUERA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

“Intime-se a parte embargada para se manifestar sobre a conta e/ou informações apresentadas pela Contadoria do Juízo e, querendo, impugnar os Embargos, no prazo de 10 dias.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.003326-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OSEIAS PAULINO DE SOUZA e OUTRO
Adv. : Dr(s). SILVANA SANTOS TURIN

CURITIBA, 14 de junho de 2005

CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0255/2005

Juízes:

DRª. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI
JUÍZA FEDERAL

DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

“Intime-se a parte embargada para se manifestar sobre a conta e/ou informações apresentadas pela Contadoria do Juízo e, querendo, impugnar os Embargos, no prazo de 10 dias.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.041238-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROSANE DO ROCIO MEHL
Adv. : Dr(s). ELAINE CONCEICAO ANDRETTA

2004.70.00.043276-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO MARIA DE MEDEIROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, DANIELA DE ASSIS PEREIRA

2005.70.00.001357-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DIRCEU RIBAS
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

2005.70.00.003557-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF X AIRTON SANTOS
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
“SOBRE A CONTA e/ou INFORMAÇÕES APRESENTADA(S) PELA CONTADORIA DO JUÍZO, MANIFESTE(M)-SE A(S) PARTE(S).”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.026868-8 - CARLOS BATISTUS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.003646-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ACYR TALEVI E OUTROS
Adv. : Dr(s). CIRINEI ASSIS KARNOS, SAREMA OLIJNIK

2004.70.00.014698-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAQUIM GALVAO NETTO E OUTRO
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER, SILVANA SANTOS TURIN

2004.70.00.016198-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS LUGUES, GERSON REQUIAO

2004.70.00.022087-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HEBENEZER TRINDADE DA SILVA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ROMAO GOLAMBIUK, RACHEL CARDON MARTINS TAKASHIMA

CURITIBA, 14 de junho de 2005

CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 093/2005

Dr. FERNANDO QUADROS DA SILVA
Juiz Federal

Dra. ANA CAROLINA MOROZOWSKI
Juíza Federal Substituta

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. PRIMEIRAMENTE, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS, APRESENTAR AS CERTIDÕES DE QUE TRATA O ART. 19, DA LEI Nº 11.033/2004. (.)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00.00.42020-4 - ANTONIO GILBERTO VICTOR E OUTRO X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). JOAO CONCEICAO E SILVA

ACAO ORDINARIA

00.00.74468-9 - COMISSARIA LONDRINA DE IMOVEIS S/C LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOAO HENRIQUE CRUCIOL

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00.00.85202-3 - CARLOS CUNHA E S/M X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv. : Dr(s). ALCIDES ALBERTO MUNHOZ DA CUNHA

92.00.07498-7 - ALFREDO OSCAR WUNDERLICH E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR

95.00.03203-1 - DARCY CASEMIRO PITAKI X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). LUIZ FRANCISCO MORAIS LOPES

ACAO ORDINARIA

95.00.03595-2 - MINERACAO GALO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.00.04379-3 - PISA S/A PAPEL DE IMPRENSA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS FREIRE FARIA

96.00.18373-2 - ISABELA MESSIAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GUSTAVO RIBEIRO LANGOWSKI

1999.70.00.031581-1 - PAULO KNOPIK E FILHOS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando o arquivamento dos autos.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.056325-3 - PAULO ROBERTO DE CAMPOS X CHEFE DA SECAO DE FISCALIZACAO ADUANEIRA - SAFIA
Adv. : Dr(s). MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.078522-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALEXANDRE BROWN PALMA
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE BROWN PALMA

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.00.041165-2 - AGNES GRABOWSKI SAITO X Adv.
: Dr(s). KARINE COSTA CARLOS

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.043332-5 - RENATA RODRIGUES SORVOS X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA
Adv. : Dr(s). BENEDITO JOSE PERBONI, RENATO FARTO LANA

2005.70.00.000554-0 - MARLI SANCHES X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). BENEDITO JOSE PERBONI, RENATO FARTO LANA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: “(.) ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, EXTINGUINDO O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, (.)”

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo a apelação no efeito devolutivo e determinando a intimação do(s) recorrido(s) para as contra-razões e oportuna remessa dos autos ao TRF/4ª Região.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.041405-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JORGE MIGUEL LICESKI E OUTROS
Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS

2005.70.00.003339-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SOLANGE YARA SCHMIDT MANZOCCHI E OUTROS
Adv. : Dr(s). VANESSA DE MATTOS MORENO

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003(Consolidação) da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.001426-2 - JORGE MIGUEL LICESKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS

2004.70.00.023618-0 - SOLANGE YARA SCHMIDT MANZOCCHI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VANESSA DE MATTOS MORENO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença denegando a segurança.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.025797-3 - CLINICA OFTALMOLOGICA HAUSER S/C LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). GLAUCIO PELLEGRINO GROTTOLI

2005.70.00.008603-4 - INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA DE CURITIBA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). RODRIGO DO AMARAL FONSECA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. DEFIRO A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 180(CENTO E OITENTA) DIAS, (.)”

EXECUCAO DIVERSA

1999.70.00.028511-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARLETE ROCIO DA MAIA
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

2001.70.00.005662-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SUPERMERCADO REIS LTDA e OUTRO
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.031514-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO CARLOS DE CARVALHO
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. CONVERTO O FEITO EM DILIGÊNCIA. 2. REITERE-SE A INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA PARA COLACIONAR AOS AUTOS, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, A CERTIDÃO DE ÓBITO DO SR. BELMIRO LEVIS, SALIENTANDO, DESDE JÁ, QUE NÃO SENDO ESTA PROVIDÊNCIA CUMPRIDA, SERÁ TAL FATO DEVIDAMENTE COMUNICADO À OAB, NA OPORTUNIDADE, OBSERVO, AINDA, QUE O PEDIDO DEDUZIDO NA EXORDIAL SE REFERE NÃO SÓ A PENALIDADE DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, MAS TAMBÉM A MULTA DE R\$ 2.400,00. DESTARTE,

NESTE, ÚLTIMO ASPECTO, PERSISTIRIA O INTERESSE DO ESPÓLIO. PORTANTO, DECRETARÁ A PARTE AUTORA, EM IGUAL PRAZO, DIZER ACERCA DO INTERESSE DOS HERDEIROS HABILITAREM-SE NESTE FEITO.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.003433-5 - BELMIRO LEVIS X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO JUNIOR

_____ No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: “(.) ESSE O CONTEXTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, VEZ QUE TEMPESTIVOS, E ACOLHO-OS PARCIALMENTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. (.)”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.056632-1 - ELECTROLUX DO BRASIL S.A E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). TAMARA RAMOS B. PEREIRA

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003(Consolidação) da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para falar, em 5 dias, sobre petições/documentos de fls. 245/246.

EXECUCAO DIVERSA

00.00.96791-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARTH CAR - VEICULOS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA

_____ No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. CONVERTO O FEITO EM DILIGÊNCIA. 2. PERMANEÇA O FEITO SUSPENSO ATÉ O JULGAMENTO PELO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA AUTUADO SOB O Nº 47731/DF. INTIMEM-SE.”

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.00.003081-8 - JORGE LUIZ DE MACEDO E OUTROS X PRESIDENTE DA AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL E OUTRO
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA, JEFERSON THIAGO SBALQUEIRO LOPES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

_____ No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: “(.) ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS PELO EMBARGANTE (.)”

ACÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.007044-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AIRTON SIDNEI DE PAULA FERREIRA
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS, IVAN JERONIMO MARCONDES RIBAS

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003(Consolidação) da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para falar em 5 dias sobre os documentos/petições apresentados pela CEF.

ACAO ORDINARIA

98.00.00464-5 - IARA GONCALVES DE LIMA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDNA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO

_____ No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “(.) INTIME-SE A PARTE EMBARGANTE PARA DEPOSITAR, EM CONTA VINCULADA AOS AUTOS PRINCIPAIS, O MONTANTE INTEGRAL DA DÍVIDA QUE LHE ESTÁ SENDO COBRADA PELA CEF, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO. (.)”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.041391-0 - JOSE AIR DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELIZEU ANTONIO MACIEL

_____ No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. POR ORA, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELA CEF, CONFORME AS ALEGAÇÕES EXPOSTAS ÀS FLS. 49/50. DESTARTE, EM ESTANDO SOB REGIME DE CONCORDATA E NÃO CONSTANDO NOS AUTOS ASSENTIMENTO DA EMPRESA NO TOCANTE A LIBERAÇÃO DOS BENS PARA ONSTAREM COMO OBJETO DE PENHORA, FAZ-SE NECESSÁRIA A RECUSA. INTIMEM-SE. 2. DÊ-SE VISTAS AOS EXEQUENTES, PELO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.”

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.00.030829-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FRANCISCO CARLOS ROSA E OUTRO

Adv. : Dr(s). MARCOS WENGERKIEWICZ

_____ No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “(.) 2. ACOLHO OS PEDIDOS DE FLS. 286, CONCEDENDO O PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO, BEM COMO DETERMINANDO QUE OS DEPÓSITOS DA PARTE AUTORA NOS AUTOS AGUARDEM O DECURSO DO PRAZO MENCIONADO PARA EVENTUAL CONVERSÃO EM RENDA A FAVOR DA UNIÃO.”

ACAO ORDINARIA

98.00.09973-5 - ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSENHO SENHOR BOM JESUS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE MACHADO DE OLIVEIRA

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003(Consolidação) da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para vista de certidão de Oficial de Justiça de fl. 42.

ACÇÃO MONITÓRIA

2005.70.00.004008-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DEMETRIUS ANTONIO SALOME
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

_____ No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: “(.) ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, EXTINGUINDO O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, (.)”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.041383-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LADISLAU CZAJA
Adv. : Dr(s). OLINTO ROBERTO TERRA

_____ No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: “(.) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, (.) INTIMEM-SE.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.041385-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOANA NOWICKI
Adv. : Dr(s). OLINTO ROBERTO TERRA

_____ No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. DEFIRO O PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS REQUERIDO NA PETIÇÃO RETRO, EXCETO O INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO. 2. SUBSTITUAM-SE OS DOCUMENTOS POR CÓPIAS, AS QUAIS DEVERÃO SER PROVIDENCIADAS ÀS EXPENSAS DO EXEQUENTE. 3. INTIME-SE. ARQUIVEM-SE.”

EXECUCAO DIVERSA

92.00.06695-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SANDRA REGINA FIGUEIREDO
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

_____ No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. DIGA A PARTE AUTORA ACERCA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA CEF ÀS FLS. 303/335, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS. 2. NO SILÊNCIO, ARQUIVEM-SE.”

ACAO ORDINARIA

98.00.07189-0 - PEDRO DO ROSARIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO ANTONIO BONAFINI

_____ No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. DEFIRO O PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO REQUERIDO ÀS FLS. 271/273. PARA TANTO, FIXO O PRAZO DE 20(VINTE) DIAS. INTIME-SE. (.)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.012586-8 - UNIAO FEDERAL X CLAUDEMIR DIAS PEREIRA
Adv. : Dr(s). LUIZ ROBERTO RECH

_____ No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: “(.) DIANTE DO EXPOSTO, CONCEDO A ORDEM PRETENDIDA, (.)”

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.00.006955-3 - ANTONIO MASSISTER GONCALVES X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Adv. : Dr(s). GENESIO SELLA

_____ No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. RENOVE-SE A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA DIZER SE AINDA POSSUI ALGO A REQUERER NO FEITO, EM 10(DEZ) DIAS, TENDO EM

VISTA QUE A APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA A DECISÃO QUE JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS FOI RECEBIDA TÃO-SÓ EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO. (.)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.081419-5 - MARIA DE LOURDES SARTORI RACHID E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ARNONCIO LAZZARI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando procedente o pedido.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo a apelação no duplo efeito e determinando a intimação do(s) recorrido(s) para contra-razões e oportuna remessa dos autos ao TRF/4ª Região.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.017201-3 - SERGIO DE CASTRO FARIAS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIO GURA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para que se manifeste sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2005.70.00.006637-0 - JOSE FERNANDO RODRIGUEZ RUEDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JANAINA BAPTISTA TENTE

_____ No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “(.) 3. APÓS A RESPOSTA DO OFÍCIO EXPEDIDO À RECEITA FEDERAL, DÊ-SE VISTA DOS AUTOS A CEF, PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO, EM 10(DEZ) DIAS.”

EXECUCAO DIVERSA

95.00.09964-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELIANA BOTOLLI DO NASCIMENTO E OUTRO
Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003(Consolidação) da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para falar, em 5 dias, sobre petições/documentos de fls. 102/105.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.004550-3 - THARSIS HARKOT SARNACKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JORGE LUIZ BORGES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo a apelação no duplo efeito e determinando a intimação do(s) recorrido(s) para contra-razões e oportuna remessa dos autos ao TRF/4ª Região.

ACÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.052825-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RODRIGO MEZZA DE BEM
Adv. : Dr(s). ROBSON ZANETTI

_____ No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença extinguindo a presente execução.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.041819-0 - MERCEDES BARNFI KRAUSE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA

_____ CARLA SARTURI
DIRETORA DE SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 101/2005

Dr. FERNANDO QUADROS DA SILVA
Juiz Federal

Dra. ANA CAROLINA MOROZOWSKI
Juíza Federal Substituta

_____ No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “(.) 3. DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PARA DETERMINAR QUE A RÉ NÃO PROCEDA À COBRANÇA DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE AS FUTURAS FÉRIAS NÃO GOZADAS INDENIZADAS. (.) POR OUTRO LADO, TENDO EM VISTA QUE PELA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA COM A INICIAL SE DEPREENDE QUE O AU-

TOR RECEBE MAIS DO QUE 10(DEZ) SALÁRIOS MÍNIMOS POR MÊS, INDEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INTIME-O PARA QUE RECOLHAS EM 10(DEZ) DIAS AS CUSTAS INICIAIS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. (.)”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.015674-7 - JEFERSON BRONZE MOREIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RENATA VERMELHO MARTINS

_____ No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: “(.) DESTA FORMA, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VI, DO CPC ANTE A MANIFESTA ILEGITIMIDADE DE PARTE E AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, ESTE ENTENDIDO COMO SENDO INTERESSE JURÍDICO. (.)”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.041364-8 - SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS NO PARANA SINPRF PR X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho indeferindo a liminar requerida.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.00.015429-5 - STUDIO ENGENHARIA E CONSTRUCOES CIVIS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). MICHELLE COELHO CHERCHIGLIA BERARDI

2005.70.00.015433-7 - RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO X CHEFE DA DELEGACIA DA RECEITA PREVICENCIARIA - INSS EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). OSEAS AGUIAR

2005.70.00.015756-9 - LAMINORT INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINAS S/A X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT

2005.70.00.015770-3 - HUGO CINI S/A INDUSTRIA DE BEBIDAS X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCR A E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROZILEI MONTEIRO

2005.70.00.015790-9 - SUPERMERCADO DRUZIKI LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

_____ No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “INTIME-SE O PROCURADOR PARA QUE REGULARIZE A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DA IMPETRANTE, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, COM A IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO DA PROCURAÇÃO OUTORGADA, A FIM DE VERIFICAÇÃO QUANTO AOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA.”

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.00.016117-2 - IPIRANGA ENGENHARIA LTDA X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). JAIME OLIVEIRA PENTEADO

_____ No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. REGULARIZE A PROCURADORA A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, COM A APRESENTAÇÃO DE PROCURAÇÃO OUTORGADA NA FORMA PRESCRITA PELO PARÁGRAFO PRIMEIRO DA CLÁUSULA SÉTIMA DE SUA NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL. 2. TENDO EM VISTA A INSTALAÇÃO DE JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS NESTA SUBSEÇÃO, CUJA COMPETÊNCIA É ABSOLUTA, (.) INTIME-SE TAMBÉM PARA QUE EMENDE A INICIAL, ESCLARECENDO SE A AUTORA SE ENQUADRA NO CONCEITO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA. EM CASO POSITIVO, DEVERÁ JUNTAR AOS AUTOS, DESDE JÁ, MEMÓRIA DISCRIMINADA DO CÁLCULO DO MONTANTE QUE ENTEENDE DEVIDO, ALTERANDO, NA OPORTUNIDADE, O VALOR DA CAUSA, QUE DEVE OBSERVAR AS NORMAS INSCRITAS NO ART. 259 E 260 DO CPC.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.015686-3 - SJP ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA BEATRIZ BALAN VILLELA

_____ No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. TENDO EM VISTA A INSTALAÇÃO DE JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS NESTA SUBSEÇÃO, CUJA COMPETÊNCIA É ABSOLUTA, (.) INTIME-SE O PROCURADOR PARA QUE, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, EMENDE A INICIAL, JUNTANDO AOS AUTOS, DESDE JÁ, MEMÓRIA DISCRIMINADA DO CÁLCULO DO MONTANTE QUE ENTEENDE DEVIDO, ALTERANDO, NA OPORTUNIDADE, O VALOR DA CAUSA, QUE DEVE OB-

SERVAR AS NORMAS INSCRITAS NO ART. 259 E 260 DO CPC.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.015747-8 - AFONSO GOMES MARTINEZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDUARDO CHAMECKI

----- No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “INTIME-SE O PROCURADOR PARA QUE REGULARIZE A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DA IMPETRANTE, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, COM A IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO DA PROCURAÇÃO OUTORGADA, A FIM DE VERIFICAÇÃO QUANTO AOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA.”

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.015726-0 - DECORVIDROS COMERCIO DE VIDROS LTDA X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). TALES DE SODRE E MACEDO

----- No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. A REFORMA DO QUANTO DECIDIDO À FLS. 82/84 HÁ DE SER BUSCADA POR MEIO DA VIA PROCESSUAL ADEQUADA. INDEFIRO, POIS, O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INTIME-SE. (.)”

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.015285-7 - MAURI ALBANO RIBAS X CHEFE ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DE CIENCIAS E ENGENHARIA DO CEFET PR
Adv. : Dr(s). LIGIA REGINA SPRICIDO

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003(Consolidação) da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para comprovar o recolhimento de custas(guia juntada está em nome de outro impetrante).

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.015682-6 - ENGEVIDROS ENGENHARIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

----- No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “PRIMEIRAMENTE, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DE LAMINADORA TRÊS BARRAS LTDA., COLACIONANDO AOS AUTOS A PROCURAÇÃO OUTORGADA AO SUBSCRITOR DA EXORDIAL E SEU CONTRATO SOCILA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL EM RELAÇÃO A ELA.”

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.70.00.015696-6 - V MATTIOLA E CIA LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HELIO RICARDO CUNHA

----- No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “PRIMEIRAMENTE, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL A EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, COLACIONANDO AOS AUTOS OS DOCUMENTOS REFERIDOS POR ELA NO ITEM “4” DE FLS. 29.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.015784-3 - PARANA CLINICAS PLANOS DE SAUDE SA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). HENRIQUE GAEDE

----- No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “INTIME-SE O PROCURADOR PARA QUE REGULARIZE A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DA AUTORA, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, COM A ASSINATURA CONJUNTA DE DOIS PROCURADORES DA PESSOA JURÍDICA, TENDO EM VISTA A DISPOSIÇÃO EXPRESSA NO INSTRUMENTO JUNTADO À FL. 24.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.015796-0 - ENCARTE ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO

Nos termos do art. 2º da Resolução nº 399, de 26.10.2004, foi determinada a intimação da parte exequente do depósito dos valores requisitados e de que a movimentação de tais verbas será feita diretamente pela própria parte beneficiária em qualquer agência da CEF, sem a expedição de alvará de levantamento, mediante a apresentação de cédula de identidade e de CPF e a indicação do número da conta aberta em seu nome -

informação esta que poderá ser obtida por meio de consulta no site do TEF 4ª Região(www.trf4.gov.br) ou verificação nos autos na secretaria desta Vara Federal.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.017551-0 - HELIO JOSE PIZATTO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). BOGDAN OLIJNYK JUNIOR

2002.70.00.055249-4 - MARIA TERESA FRICKS CAVALCANTE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER

Nos termos do art. 2º da Resolução nº 399, de 26.10.2004, foi determinada a intimação da parte exequente do depósito dos valores requisitados e de que a movimentação de tais verbas será feita diretamente pela própria parte beneficiária em qualquer agência da CEF, sem a expedição de alvará de levantamento, mediante a apresentação de cédula de identidade e de CPF e a indicação do número da conta aberta em seu nome - informação esta que poderá ser obtida por meio de consulta no site do TEF 4ª Região(www.trf4.gov.br) ou verificação nos autos na secretaria desta Vara Federal. Na mesma oportunidade a parte exequente deverá ser intimada de que decorrido o prazo de 15(quinze) dias sem qualquer manifestação de sua parte presumir-se-á satisfeito o seu crédito, arquivando-se os autos.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00.00.59786-4 - NEWTON LUIZ KAMINSKI E OUTROS X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv. : Dr(s). ADEMAR LIEDKE

00.01.07648-5 - HAAS DO BRASIL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA E OUTROS X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA

92.00.13523-4 - HANS OTTO ALBERT LOEST X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAGDAR CRUZ RIBEIRO DOS SANTOS

98.00.03251-7 - IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA E OT X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILSON NALDO GRUBE FILHO

98.00.19805-9 - LOURIVAL MAYER E IRMAOS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AGNALDO CHAISE

98.00.26189-3 - CAVALIN BORA E CIA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

99.00.23994-6 - ADERICO DANIEL MOTTER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FABRIS

2000.70.00.020824-5 - PIANOS SCHNEIDER PARANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AUREA CRISTHINA DE ALMEIDA CRUZ

2001.70.00.002362-6 - CLINICA PARANAENSE DE ULTRASSONOGRRAFIA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AUREA CRISTHINA DE ALMEIDA CRUZ

2001.70.00.015800-3 - CARLOS ALBERTO SOWEK E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA

2001.70.00.018635-7 - JOSE MATTEUSSI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RAFAEL COSTA CONTADOR

2001.70.00.026056-9 - DESP DESPACHOS MARITIMOS S/C LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RENATO BARROZO ARRUDA GONCALVES

2001.70.00.027465-9 - POSITIVO ESCRITORIO CONTABIL LTDA S/C X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AUREA CRISTHINA DE ALMEIDA CRUZ

2001.70.00.035319-5 - EDMUNDO BONFLEUR E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GUSTAVO ALBERTO WEBER

2001.70.00.041212-6 - SEVERINO ALEXANDRE MARAFON E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIANDRA CRISTINA WINCK FERNANDES

2002.70.00.016096-8 - DELPHOS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JACIR DOMINGOS CAVASSOLA

2002.70.00.019135-7 - ELIZEU RODRIGUES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA

2002.70.00.075762-6 - WASHINGTON LEMOS FILHO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). REGINALDO ANTONIO KOGA

2002.70.00.078120-3 - O V D IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RICARDO ALIPIO DA COSTA

----- CARLA SARTURI
DIRETORA DE SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

BOLETIM PRCTB07-2005/0105

07ª VARA FEDERAL
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ.

JUIZ FEDERAL: “JOAO PEDRO GEBRAN NETO”
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: “MAURO SPALDING”

ADRIANA WENK	028
ADRIANO DALEFFE	024
ADYR RAITANI JUNIOR	045
ALCINDO LIMA NETO	009
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	001
ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES	002
ANDREA SERKEZ	042
ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA	013
ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA	044
ANTONIO VALMOR JUNKES	004
ANTONIO VALMOR JUNKES	008
ANTONIO VALMOR JUNKES	023
BRASIL PARANA DE CRISTO SEGUNDO	018
CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA	009
CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON	044
CLAUDIO ROBERTO SCHUTZE	039
CLEVERSON JOSE GUSSO	031
DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT	040
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	025
ELISANDRE MARIA BEIRA	044
FABIANO PEDRO HOOG KALED	020
FLAVIO WARUMBY LINS	026
FRANCISCO EDUARDO LOPES	030
GABRIEL PLACHA	007
GABRIEL PLACHA	019
GIANCARLO RODRIGUES MINO	044
GILBERTO BRUNATTO DALABONA	006
GUIDO VINCI	042
IDERALDO JOSE APPI	034
IVAN SERGIO TASCA	018
JACKSON WILD	039
JOSE HERIBERTO MICHELETO	036
JOSE HERIBERTO MICHELETO	037
KEITY SUTO TROMBELI	044
LAVITO UTATA WATANABE	035
LUIZ MAZZA	033
MARCOS WENGERKIEWICZ	010
MARILUIZA RAZENTE	022
MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA REGIANI ...	017
MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES	015
MICHELLE COELHO CHERCHIGLIA BERARDI	038
NELSON KNOB	029
PAULO CESAR HOROCHOSKI	029
PAULO ROBERTO RAZZOLINI	016
PEDRO ANGELO ANDREASSA	032
PEDRO PAULO CARDOZO LAPA	011
REGINALDO FERREIRA LIMA FILHO	022
ROQUE SERGIO D R DA SILVA	043
SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA	003
SANDRA BERTIPAGLIA	014
SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO	001
SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO	009
SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO	021
VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS	027
VICTOR FEIJO FILHO	005
VIVIANE STADLER FAGUNDES	012
WANIA MARIA BARBOSA	041

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:“Defiro o requerimento da folha 129, anote-se e observe-se a procuração da folha 125, devendo ser expedido alvará em favor da co-autora DIVINA DE FÁTIMA ARAÚJO, em conformidade com o contido na decisão das folhas 86/87, após o decurso do prazo recursal quanto a este despacho.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

001 - 2003.70.00.019215-9 - PAULO DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s)., SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO (OAB PR015045), ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI (OAB PR033124). OBS.: fl 130

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:“Defiro o pleito de fls. 277/278 ao que se refere à prioridade na tramitação decorrente da Lei do Idoso. Quanto ao início da execução, intime-se a parte autora para que, no prazo de trinta(30) dias, instrua a petição inicial com os documentos essenciais à sua propositura, dentre eles, os extratos representativos do crédito, sob pena de indeferimento. Cumprido o item anterior, voltem-me conclusos. Caso contrário, decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação da parte autora, arquivem-se os autos.”

DECLARATORIA

002 - 98.0007857-6 - AFONSO GOMES MARTINEZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s)., ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES (OAB PR017928). OBS.: fl 280

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:“Defiro o pedido de concessão de prazo, formulado à fl. 157. Intime-se.”

MANDADO DE SEGURANCA

003 - 2002.70.00.015220-0 - MARIA CRISTINA BARBOSA PONTAROLLI X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv.: Dr(s)., SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA (OAB PR031396). OBS.: fl 158

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusi-

va é do seguinte teor:“(.)

(.) julgo improcedentes os presentes embargos à execução, com fundamento no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, reconhecendo a legitimidade ativa ad causam do(s) embargado(s) no processo executivo apenso, a existência de título executivo em seu favor e a aptidão da petição inicial da execução em apenso. Entendo como correto o valor exequendo no exato montante perseguido na execução aqui embargada.

Reconheço que CEF litigou com má-fé ao fazer uso da presente ação com intuito meramente protelatório, vez que os embargos não versam apenas sobre o excesso de execução, mas também sobre argumentos já superados, pelo que a condeno ao pagamento em favor do(s) embargado(s) na multa equivalente a 1% (um por cento) do valor exequendo, o que faço nos termos do art. 17, inciso IV, c.c. o art. 18, CPC.

Condeno a CEF, ainda, no pagamento ao(s) embargado(s) sobre honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor exequendo atualizado, nos termos do art. 20, § 3º, CPC, sem prejuízo daqueles já fixados na execução apensa.

Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96.

Transitada em julgado, translate-se cópia da presente decisão e da respectiva certidão para os autos principais, desampensando-se e arquivando-se os presentes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

004 - 2004.70.00.032401-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VICTORIO CAROLI
Adv.: Dr(s)., ANTONIO VALMOR JUNKES (OAB PR023414). OBS.: fls 77/86

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:“Recebo os embargos suspendendo a execução a eles relativa, nos termos do artigo 791, inciso I, c/c o artigo 739, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Certifique-se nos autos principais.

Após, intime-se a parte embargada para que se manifeste, no prazo de 10 dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

005 - 2005.70.00.012373-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GISELA KARIN BLUM
Adv.: Dr(s)., VICTOR FELJO FILHO (OAB PR011633). OBS.: fl 47

006 - 2005.70.00.012375-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARLINDO DAL NEGRO - ESPOLIO
Adv.: Dr(s)., GILBERTO BRUNATTO DALABONA (OAB PR015430). OBS.: fl 37

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:“Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 dias, traga aos autos autorização do co-titular da referida conta, para que possa receber os valores em seu nome.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

007 - 2003.70.00.026418-3 - ALTEVIR CARON X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s)., GABRIEL PLACHA (OAB PR030255). OBS.: fl 61

008 - 2002.70.00.025279-6 - HELENA CIT CORDEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s)., ANTONIO VALMOR JUNKES (OAB PR023414). OBS.: fl 142

009 - 2003.70.00.002141-9 - ESTANISLAU MURARO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s)., SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO (OAB PR015045), ALCINDO LIMA NETO (OAB PR019857), CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA (OAB PR032045). OBS.: fl 79

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:“Ante a concordância expressa da parte embargada fl. 25), defiro o pedido de compensação de honorários advocatícios devidos ao INSS nestes autos com o crédito dos autores/embargados nos autos principais. Observe-se a dedução quando da expedição da competente requisição de pagamento.”

EMBARGOS A EXECUCAO

010 - 2004.70.00.034837-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MADEIREIRA ROCHEMBA-CH LTDA
Adv.: Dr(s)., MARCOS WENGERKIEWICZ (OAB PR024555). OBS.: fl 26, II

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:“Cumpra-se o item II do despacho de fls. 72, intimando a parte embargada para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre os cálculos apresentados pelo Núcleo de Contadoria nas fls. 74/79.”

EMBARGOS A EXECUCAO

011 - 2004.70.00.025818-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OSEIAS MARTINS PINTO
Adv.: Dr(s)., PEDRO PAULO CARDOZO LAPA (OAB PR018838). OBS.: fl 97

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:“Considerando a regra do art. 791, III, do CPC,

defiro o pedido de suspensão pelo largo prazo de 180 dias.”

EXECUCAO DIVERSA

012 - 2004.70.00.020297-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VILA VELHA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE MADEIRALTD A
Adv.: Dr(s)., VIVIANE STADLER FAGUNDES (OAB PR027023). OBS.: fl 221, I

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Intime-se a CEF para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito.”

AÇÃO MONITÓRIA

013 - 2004.70.00.001478-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FABIANO MESADRI
Adv.: Dr(s)., ANGELA SAMPAIO CHIOLET MOREIRA (OAB PR024669). OBS.: fl 74

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a conveniência e necessidade de sua produção, sob pena de indeferimento.”

ACAO ORDINARIA

014 - 2005.70.00.001192-7 - MATERIAIS DE CONSTRUCAO ROCA GRANDE LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s)., SANDRA BERTIPAGLIA (OAB PR027887). OBS.: fl 49

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Em face à decisão final proferida nos Embargos (fls. 37/49), digam as partes sobre o prosseguimento desta execução, principalmente no que tange ao depósito constante dos autos.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

015 - 2003.70.00.011923-7 - IVO PERIN BORDINHAO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s)., MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES (OAB PR014392). OBS.: fl 50

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Intime-se a parte autora para que regularize a representação processual (sem reconhecimento de firma).”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

016 - 2004.70.00.017115-0 - DARLEI JOSE DOMINGOS MIKOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s)., PAULO ROBERTO RAZZOLINI (OAB PR015405). OBS.: fl 21

017 - 2002.70.00.042598-8 - LOURIVAL LOVATO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s)., MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA REGIANI (OAB PR009495). OBS.: fl 58

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Na petição de fls. 182/183, a União Federal (AGU) expressamente concorda com o valor do crédito perseguido na execução, mas pugna pela compensação da verba honorária estipulada em favor do título judicial. Por isso, intime-se a parte exequente para manifestar-se a respeito no prazo de 05 dias.”

ACAO ORDINARIA

018 - 2001.70.00.004587-7 - PAULO KUHNIR X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s)., BRASIL PARANA DE CRISTO SEGUNDO (OAB PR016152), IVAN SERGIO TASCA (OAB PR016215). OBS.: fl 185

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Defiro mais 15 dias de prazo, consoante pleito de fl. 748, para cumprimento do item II do despacho de fl. 745.”

DECLARATORIA

019 - 00.0081054-1 - ESTIL MOVEIS E DECORACOES S/A E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s)., GABRIEL PLACHA (OAB PR030255). OBS.: fl 751

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Sobre a complementação feita pela CEF, diga a parte autora no prazo de 15 dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

020 - 2002.70.00.075086-3 - DORIS MOREIRA VIDAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s)., FABIANO PEDRO HOOG KALED (OAB PR018708). OBS.: fl 71

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Sobre o depósito efetuado pela CEF(fl. 57), manifeste-se a parte autora no prazo de 20 dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

021 - 2002.70.00.069866-0 - AUGUSTO VIACABA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s)., SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO (OAB PR015045). OBS.: fl 58

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Em atenção ao princípio da economia processual, intime-se a parte executada para que pague, espontaneamente e por meio de seu procurador, os valores indicados à fl. 191, referente aos honorários advocatícios devidos ao INSS, no prazo de 10 dias.”

DECLARATORIA

022 - 99.0027334-6 - HORUS TELECOM COOPERATIVA DE SERVICOS INTEGRADA PARA A TECNOLOGIA DA COMUNICACAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s)., MARILUIZA RAZENTE (OAB PR014651), REGINALDO FERREIRA LIMA FILHO (OAB SP132725). OBS.: fl 193

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Defiro o requerimento da folha 53, concedendo à parte autora o prazo de 30 dias para a juntada dos documentos faltantes.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

023 - 2004.70.00.027930-0 - LIDIA DA FONSECA OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s)., ANTONIO VALMOR JUNKES (OAB PR023414). OBS.: fl 54

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 dias, comprove que o contrato nº 202.045-1 efetivamente é objeto do processo nº 2002.70.00.063290-8, conforme alegado às fls. 30/39.”

AÇÃO MONITÓRIA

024 - 2004.70.00.032622-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADRIANO DALEFFE
Adv.: Dr(s)., ADRIANO DALEFFE (OAB PR020619). OBS.: fl 90

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Defiro mais 30 dias para início da execução, consoante pleito de fl. 131.”

ACAO ORDINARIA

025 - 2003.70.00.041341-3 - VALDIR SANTOS DA MOTTA X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s)., ELIANA MEIRA NOGUEIRA (OAB PR009665). OBS.: fl 132

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Indefiro o pedido de citação por hora certa de fls. 33/34 visto que, a certidão do oficial de justiça de fl. 31 não caracteriza suspeita de ocultação por parte da executada, não atendendo aos requisitos do art. 227 do CPC. Intime-se a CEF para, no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do prosseguimento do feito.”

AÇÃO MONITÓRIA

026 - 2003.70.00.047305-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MICHELLI DA SILVA
Adv.: Dr(s)., FLAVIO WARUMBLY LINS (OAB PR031832). OBS.: fl 35

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Indefiro o pedido de fl. 113. Cabe ressaltar que a defensora ainda não cumpriu o contido no item II do despacho de fl. 103. Concedo o prazo de 60 dias para que haja a regularização do presente feito, sob pena de extinção.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

027 - 2003.70.00.049206-4 - AUDILNE KARINE BIANCHI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s)., VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS (OAB PR028041). OBS.: fl 114

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Sobre a petição da CEF de fl. 64, manifeste-se a parte executada, no prazo de 05 dias.”

AÇÃO MONITÓRIA

028 - 2003.70.00.056341-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS EDUARDO LOPES
Adv.: Dr(s)., ADRIANA WENK (OAB PR027574). OBS.: fl 55

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Tendo em vista que o perito concordou com o parcelamento requerido à fl. 117 (fl.121), intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, efetue o pagamento da primeira parcela.

ACAO ORDINARIA

029 - 2003.70.00.053237-2 - PEDRO PAULO SILVEIRA DE ALMEIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s)., PAULO CESAR HOROCHOSKI (OAB PR008177), NELSON KNOB (OAB PR024534). OBS.: fl. 122, I

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Tendo em vista as informações contidas na petição de fls. 79/80, bem como diante do baixo valor objeto da presente execução, entendo prescindível a realização de diligências outras, motivo pelo qual determino a expedição de alvará judicial da integralidade da quantia objeto de depósito

judicial, nos termos da decisão de fls. 57.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

030 - 2002.70.00.073587-4 - WILZA WOLF CORADIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s)., FRANCISCO EDUARDO LOPES (OAB PR030239). OBS.: fl 81

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”A presente execução tem como título judicial sentença já transitada em julgado, proferida na ação civil pública que tramitou junto à 5ª Vara Federal de Curitiba sob nº 98.0016021-3 e que condenou a CEF a recompor os saldos das cadernetas de poupança de todos os seus poupadores paranaenses dos índices do IPC apurados em junho/87 e janeiro/89. trata-se portanto, de execução definitiva de título judicial (art.587, primeira parte, CPC).

Ocorre que, citada, a CEF ofereceu em depósito o valor perseguido na execução, sobre o qual recaiu constrição judicial possibilitando o ajuizamento de embargos do devedor pela devedora. Referidos embargos foram julgados improcedentes, conforme sentença que se encontra às fls. 37/48, por cópia, em virtude de tratar matéria já amplamente discutida na ação civil pública que deu origem ao título exequendo. Daquela sentença de embargos a CEF interpôs apelação que, nos termos do art. 520, inciso V, CPC, foi recebida no seu efeito unicamente devolutivo, permitindo, assim, a continuidade dessa execução que, como se disse, é definitiva.

Considerando-se que a oposição de embargo do devedor à execução definitiva não tem o condão de transformá-la em uma execução provisória e que a apelação interposta da sentença de improcedência nos embargos não retira a eficácia do título exequendo nem suspende o processo executivo, o simples fato de não ter transitado em julgado aquela sentença não é suficiente para obstar o regular prosseguimento do processo executivo que, no caso presente, impede o levantamento da penhora e a liberação do montante penhorado em favor do(s) exequente(s), satisfazendo-se, assim, o seu crédito.

Intimem-se as partes desta decisão e, decorrido o prazo recursal ou em caso de interposição de agravo sem efeito suspensivo, dando por levantada a penhora que recai sobre os valores depositados na fl. 29, expeça-se alvará de levantamento em favor do(s) exequente(s), observada a sua regular representação processual.

Após a juntada aos autos de cópia do alvará a ser expedido, devidamente quitado, aguarde-se o retorno dos autos de Embargos opostos, do E. TRF da 4ª Região.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

031 - 2003.70.00.033746-0 - WALDOMIRO KIT X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s)., CLEVERSON JOSE GUSO (OAB PR029075). OBS.: fl 50

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”A presente execução tem como título judicial sentença já transitada em julgado, proferida na ação civil pública que tramitou junto à 5ª Vara Federal de Curitiba sob nº 98.0016021-3 e que condenou a CEF a recompor os saldos das cadernetas de poupança de todos os seus poupadores paranaenses dos índices do IPC apurados em junho/87 e janeiro/89. trata-se portanto, de execução definitiva de título judicial (art.587, primeira parte, CPC).

Ocorre que, citada, a CEF ofereceu em depósito o valor perseguido na execução, sobre o qual recaiu constrição judicial possibilitando o ajuizamento de embargos do devedor pela devedora. Referidos embargos foram julgados improcedentes, conforme sentença que se encontra às fls. 43/54, por cópia, em virtude de tratar matéria já amplamente discutida na ação civil pública que deu origem ao título exequendo. Daquela sentença de embargos a CEF interpôs apelação que, nos termos do art. 520, inciso V, CPC, foi recebida no seu efeito unicamente devolutivo, permitindo, assim, a continuidade dessa execução que, como se disse, é definitiva.

Considerando-se que a oposição de embargo do devedor à execução definitiva não tem o condão de transformá-la em uma execução provisória e que a apelação interposta da sentença de improcedência nos embargos não retira a eficácia do título exequendo nem suspende o processo executivo, o simples fato de não ter transitado em julgado aquela sentença não é suficiente para obstar o regular prosseguimento do processo executivo que, no caso presente, impede o levantamento da penhora e a liberação do montante penhorado em favor do(s) exequente(s), satisfazendo-se, assim, o seu crédito.

Intimem-se as partes desta decisão e, decorrido o prazo recursal ou em caso de interposição de agravo sem efeito suspensivo, dando por levantada a penhora que recai sobre os valores depositados na fl. 40, expeça-se alvará de levantamento em favor do(s) exequente(s), observada a sua regular representação processual.

Após a juntada aos autos de cópia do alvará a ser expedido, devidamente quitado, aguarde-se o retorno dos autos de Embargos opostos, do E. TRF da 4ª Região.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

032 - 2003.70.00.081731-7 - AFFONSO ZANIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s)., PEDRO ANGELO ANDREASSA (OAB PR005803). OBS.: fl 64

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”A presente execução tem como título judicial sentença já transitada em julgado, proferida na ação civil pública que tramitou junto à 5ª Vara Federal de Curitiba sob nº 98.0016021-3 e que condenou a CEF a recompor os saldos das cadernetas de poupança de todos os seus poupadores paranaenses dos índices do IPC apurados em junho/87 e janeiro/89. trata-se portanto, de execução definitiva de título judicial (art.587, primeira parte, CPC).

Ocorre que, citada, a CEF ofereceu em depósito o valor perse-

guido na execução, sobre o qual recaiu constrição judicial possibilitando o ajuizamento de embargos do devedor pela devedora. Referidos embargos foram julgados improcedentes, conforme sentença que se encontra às fls. 58/68, por cópia, em virtude de tratar matéria já amplamente discutida na ação civil pública que deu origem ao título exequendo. Daquela sentença de embargos a CEF interpôs apelação que, nos termos do art. 520, inciso V, CPC, foi recebida no seu efeito unicamente devolutivo, permitindo, assim, a continuidade dessa execução que, como se disse, é definitiva.

Considerando-se que a oposição de embargo do devedor à execução definitiva não tem o condão de transformá-la em uma execução provisória e que a apelação interposta da sentença de improcedência nos embargos não retira a eficácia do título exequendo nem suspende o processo executivo, o simples fato de não ter transitado em julgado aquela sentença não é suficiente para obstar o regular prosseguimento do processo executivo que, no caso presente, impede o levantamento da penhora e a liberação do montante penhorado em favor do(s) exequente(s), satisfazendo-se, assim, o seu crédito.

Intimem-se as partes desta decisão e, decorrido o prazo recursal ou em caso de interposição de agravo sem efeito suspensivo, dando por levantada a penhora que recai sobre os valores depositados na fl. 51, expeça-se alvará de levantamento em favor do(s) exequente(s), observada a sua regular representação processual.

Após a juntada aos autos de cópia do alvará a ser expedido, devidamente quitado, aguarde-se o retorno dos autos de Embargos opostos, do E. TRF da 4ª Região.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

033 - 2003.70.00.084772-3 - ADOLFO MAKSEMOVICZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s)., LUIZ MAZZA (OAB PR030217). OBS.: fl 73

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Pelo disposto no art. 1º da Portaria nº 21, de 25.05.2004, deste Juízo, “Ficam suspensos todos os processos executivos que tenham por objeto o recebimento de créditos relativos que tenham por objeto o recebimento de créditos relativos ao empréstimo compulsório obre ombustíveis amparados na sentença oriunda da ação civil pública nº 93.0013933-9 da 4ª Vara Cível de Curitiba-PR, bem como eventuais embargos do devedor opostos pela Fazenda Nacional ou outros incidentes processuais pendentes de julgamento.”

A suspensão, no entanto, por força do contido no art. 2º da emsma Portaria, “não abrange os processos em relação aos quais as requisições de pagamento expedidas já tenham sido pagas(depósito nos autos) em data anterior a 14 de maio de 2004”, situação essa que se vislumbra no caso em apreço.

Este Juízo vinha sentenciando todos os processos que se enquadravam no art. 2º da aludida Portaria, reconhecendo como quitada a dívida e determinando, após o trânsito em julgado, o levantamento do numerário depositado nos autos.

Contudo, o E. TRF da 4ª região, reiteradamente, reformou as sentenças proferida nesse sentido, dando provimento à apelação da União de modo a inibir o prosseguimento das execuções que versem sobre a mesma matéria, razões estas que me fazem, suspender o trâmite deste processo até o deslinde definitivo da Ação Rescisória em trâmite perante o E.STF.

Intime-se a aguarde-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

034 - 2002.70.00.008017-1 - ANTONIO APARECIDO RODRIGUES X UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr(s)., IDERALDO JOSE APPI (OAB PR022339). OBS.: fl 121

No processo abaixo relacionado foi determinado a intimação da parte autora para recolher as custas iniciais, conforme o artigo 206 do Provimento 05/2003 do TRF da 4ª Região

EXECUCAO DIVERSA

035 - 2005.70.00.011584-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X ANDRADE E COELHO LTDA
Adv.: Dr(s)., LAVITO UTATA WATANABE (OAB PR023642). OBS.: fl 20

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Trata-se de ação ordinária cujo valor da causa é inferior a sesenta salários mínimos, portanto, de competência do Juizado Especial Federal nos termos do artigo 3º da Lei nº10259/01.

Considerando que a referida competência é de natureza absoluta, conforme dita o art. 3º, da Lei nº 10259/01, declino a competência em favor de um dos juizados especiais deste foro. Intime-se, decorrido o prazo recursal, encaminhe-se os autos à distribuição para atribuição do feito a um dos juizados especiais.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

036 - 2005.70.00.015800-8 - BRAS ONDA PAPELAO ONDULADO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s)., JOSE HERIBERTO MICHELETO (OAB PR015383). OBS.: fl 156

037 - 2005.70.00.015801-0 - ORAL MED PARANA CLINICA ODONTOLOGICA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s)., JOSE HERIBERTO MICHELETO (OAB PR015383). OBS.: fl 66

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Intime-se a parte impetrante para promover a emenda a petição inicial nos seguintes termos:

a)Majorando o valor da causa de modo a representar o benefi-

cio patrimonial pretendido na demanda, haja vista que os R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) aleatoriamente atribuídos à causa não se mostram condizentes com as regras processuais preconizadas nos artigos 258/260 do CPC, mormente em se considerando que a pretensão da impetrante resume-se na declaração do direito à compensação tributária relativa a tudo que recolheu a título de IPI nos últimos 10 anos sobre a aquisição de insumos destinados à produção de produtos acabados vendidos com isenção, não tributação, imunidade ou tributação à alíquota zero.

b) Recolhendo as custas judiciais devidas sobre o novo valor atribuído à causa, em cumprimento às determinações contidas no item precedente.

c) Trazendo aos autos prova documental do indébito tributário que pretende compensar (IPI supostamente recolhido indevidamente a maior nos últimos 10 anos realizada pela empresa impetrante), haja vista que, apesar de o mandado de segurança constituir meio processual adequado para a declaração do direito à compensação tributária (Súmula n° 212, STJ), isso não desonera o impetrante de trazer prova plena e pré-constituída dos fatos constitutivos do direito dito líquido e certo reclamado na petição inicial, ou seja, para o julgamento procedente do pedido objetivado na inicial faz-se necessária a prova da existência de dívidas fiscais e créditos tributários mutuamente existentes entre o impetrante e o Fisco federal(só assim será possível reconhecer o seu direito à compensação tributária). Saliente que as cópias deverão ser apresentadas em duas vias para fins de formação da contrafé, nos termos doa rt. 6º caput, da Lei n° 1533/51.

Para as providências acima concedo improrrogáveis 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.”

MANDADO DE SEGURANÇA

038 - 2005.70.00.015760-0 - NAKID CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA Adv.: Dr(s)., MICHELLE COELHO CHERCHIGLIA BERARDI (OAB PR029431). OBS.: fl 281

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Como não foi possível notificar a testemunha (fl. 67/68), redesigno a audiência para o dia 22 de junho, quarta-feira, às 14:30 horas, nas dependências deste Juízo (Av. Anita Garibaldi, 888, 5º andar).”

CARTA PRECATORIA

039 - 2005.70.00.005370-3 - NELSON ALVES DE SOUZA MATTOS X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER Adv.: Dr(s)., JACKSON WILD (OAB MG038657), CLAUDIO ROBERTO SCHUTZE (OAB MS06601). OBS.: fl 69

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Intime-se a parte impetrante para promover a emenda a petição inicial nos seguintes termos:

a)Majorando o valor da causa de modo a representar o benefício patrimonial pretendido na demanda, haja vista que os R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aleatoriamente atribuídos à causa não se mostram condizentes com as regras processuais preconizadas nos artigos 258/260 do CPC, haja vista a pretensão exposta na inicial de reconhecimento do direito à existência de indébito tributário passível de compensação relativamente ao que a impetrante supostamente recolheu a maior a título de IRPJ e de CSLL sobre a base de cálculo não aplicada aos sérvios hospitalares(8% e 12% sobre o faturamento em vez dos exigidos 32% sobre o faturamento).

b) Recolhendo as custas judiciais devidas sobre o novo valor atribuído à causa, em cumprimento às determinações contidas no item precedente.

c) Trazendo aos autos prova documental do indébito tributário que pretende compensar (IRPJ e CSLL recolhidos sobre o lucro presumido tido por indevidamente majorado), haja vista que, apesar de o mandado de segurança constituir meio processual adequado para a declaração do direito à compensação tributária (Súmula n° 212, STJ), isso não desonera o impetrante de trazer prova plena e pré-constituída dos fatos constitutivos do direito dito líquido e certo reclamado na petição inicial. Em outra palavras, só será possível julgar procedente o pedido declaratório do direito à compensação tributária pretendido na inicial se restar efetivamente comprovada a existência mútua de crédito fiscal e débito tributário entre o impetrante e o Fisco federal. Saliente que as cópias deverão ser apresentadas em duas vias para fins de formação da contrafé, nos termos doa rt. 6º caput, da Lei n° 1533/51.

Para as providências acima concedo improrrogáveis 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.”

MANDADO DE SEGURANÇA

040 - 2005.70.00.015757-0 - X-LEME SERVICOS DE RADIOLOGIA CLINICA S/C LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA Adv.: Dr(s)., DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT (OAB PR022780). OBS.: fl 69

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Intime-se a parte autora para que regularize a petição inicial no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, CPC), apresentando segunda contrafé de modo a cumprir o determinado no art. 6º da Lei nº 1533/51, tendo em vista que são duas as autoridades impetradas.”

MANDADO DE SEGURANÇA

041 - 2005.70.00.015679-6 - ENGEVIDROS ENGENHARIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA Adv.: Dr(s)., WANIA MARIA BARBOSA (OAB PR023038). OBS.: fl 105

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos

seguintes termos:”Intime-se a parte impetrante para promover a emenda a petição inicial nos seguintes termos:

a)Majorando o valor da causa de modo a representar o benefício patrimonial pretendido na demanda, haja vista que os R\$ 1 mil aleatoriamente atribuídos à causa(fl. 25) não se mostram condizentes com as regras processuais preconizadas nos artigos 258/260 do CPC, mormente em se considerando que a pretensão da autora nesta demnada resume-se à prestar caução dedvida fiscal previdenciária exigida pelo INSS no valor que, segundo alega a petição inicial, supera R\$ 7 milhões.

b) Recolhendo as custas judiciais devidas sobre o novo valor atribuído à causa, em cumprimento às determinações contidas no item precedente.

c) Trazendo aos autos complementação de garantia, haja vista que a carta de fiança ofertada para garantir sua dívida fiscal perante o INSS (fls. 325/326) abrange o valor de R\$ 5.671.751,42, sendo que a própria autora alega na petição inicial “que o valor do débito hoje ultrapassa R\$ 7 milhões”(fl. 6). Para as providências acima concedo improrrogáveis 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.”

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

042 - 2005.70.00.015910-4 - PHILIP MORRIS BRASIL S/A X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., ANDREA SERKEZ (OAB PR023331), GUIDO VINCI (OAB RJ090171). OBS.: fl 334

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Trata-se de ação ordinária visando declaração de inexigibilidade de débitos tributários em litsiconsórcio ativo facultativo por três co-autores. O valor da causa conferido globalmente é de R\$ 145.754,36, resultante da soma dos respectivos débitos que se pretende compensar.

Entretanto, apenas o primeiro co-autor tem valor da causa, pro rata, em valor superior a 60 salários mínimos (R\$ 143.669,15), enquanto os outros dois têm em valor inferior (R\$ 757,81 e R\$ 1.327,40, respectivamente).

No presente caso as características acima descritas assumem especial importância, tendo em vista que a competência dos Juizados Especiais Federais, definida, via de regra, pelo valor de alçada, é absoluta, nos termos doa rt. 3º, § 3º, da Lei nº 10259/01.

Assim sendo, intimem-se os litisconsortes J.A. Vendramin Cia. Ltda. e Vendramin & Santos Ltda. para que promovam os atos necessários à cisão do processo, no prazo de 10 dias, de modo a viabilizar a declinação da competência de processar o feito em relação aos dosi a um dos Juizados Especiais Federais desta Subseção Judiciária, sob pena de exclusão do pólo passivo, em aplicação analógica do art. 284 do CPC.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

043 - 2005.70.00.015606-1 X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s)., ROQUE SERGIO D R DA SILVA (OAB PR024755). OBS.: fl 2220

No processo abaixo relacionado foi determinado a intimação das partes da Audiência no Juízo Deprecado(2ª Vara Federal de Maringá), designada para o dia 02/08/2005, às 14 horas, conforme o artigo 206 do Provimento 05/2003 do TRF da 4ª Região

ACAO ORDINARIA

044 - 2003.70.00.051905-7 - CLAUDIO ROGERIO TEODORO DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s)., ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA (OAB PR015571), CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON (OAB PR019778), ELISANDRE MARIA BEIRA (OAB PR027022), KEITY SUTO TROMBELI (OAB PR028376), GIANCARLO RODRIGUES MINO (OAB PR033100). OBS.: fl 184

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho Indeferindo o pedido de Liminar.

MANDADO DE SEGURANÇA

045 - 2005.70.00.015509-3 - SERINDEX PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM CURITIBA Adv.: Dr(s)., ADYR RAITANI JUNIOR (OAB PR011827). OBS.: fls 589/590

KELY CRISTINA LAURENTINO SILVEIRA
DIRETORA DE SECRETARIA - 07ª VARA FEDERAL

SECRETARIA DA 8ª VARA FEDERAL

Boletim de Intimação nº 0108/2005

DESPACHOS e DECISÕES

Juíza Federal Titular: Dra. Vera Lúcia Feil Ponciano

Juíza Federal Subst.: Dra. Danielle Perini Artifon

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, parte final a seguir transcrita:

“Diante do exposto, acolho os presentes embargos à execução, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na inicial, devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 2.002.38 (dois mil, dois reais e trinta e oito centavos), atualizado até setembro de 2003.

Condeno as Embargadas ao pagamento de honorários advoca-

tícios à Caixa Econômica Federal, que fixo em R\$ 10% sobre o valor de excesso a execução, ficando com a exigibilidade suspensa durante a eficácia da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, que deu nova redação ao art. 29-C da Lei 8.036/90 .”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.022113-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO X MARCIA ULTECHAK CAVALLI E OUTRO Adv. : Dr(s). LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“II. Recebo os Recursos de Apelação interpostos por ambas as partes (fls. 346-355 e 357-366), nos efeitos devolutivo e suspensivo.

III. Intimem-se ambas as partes para oferecerem Contra-Razões, no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.025580-7 - TRANSCORP DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA E OUTROS X BANCO CENTRAL DO BRASIL Adv. : Dr(s). DANIEL MULLER MARTINS

No(s) processo(s) abaixo intima-se a parte autora para manifestar-se sobre a contestação em 10 (dez) dias, bem como, para especificarem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. (Prov. 02/05 Art. 234, V)

ACAO ORDINARIA

2005.70.00.009622-2 - RUI JUSTO DO VAL X BANCO CENTRAL DO BRASIL Adv. : Dr(s). ADRIANA CHAMPION LORGA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“I. Recebo a petição e documentos das fls. 34-36 como emenda à inicial. Remetam-se os autos à SRIP para retificar a autuação, fazendo constar no pólo ativo o nome da exequente Maria Luzfa Kowalski Kucaniz.

II. Intimem-se os exequêntes para emendar a inicial, requerendo a citação da CEF, nos termos do art. 652 do CPC.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.041389-2 - ANTONIO KUCANIZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EDEMILTON SCHARNOVEBER

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“II. Após, intime-se a CEF para requerer o que lhe couber, também no prazo de 15 (quinze) dias.”

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.080543-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE IVAN DE ALMEIDA Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Defiro o pedido da ITAIPU de dilação do prazo por 15 (quinze) dias, como requerido na petição da fl. 321. Intime-se.”

AÇÃO MONITÓRIA

2000.70.00.031368-5 - ITAIPU BINACIONAL X PARANA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA Adv. : Dr(s). ERICA MARTA GAVETTI, IVO FERREIRA DE OLIVEIRA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Tendo em vista a petição das fls. 39-40, intimem-se os exequêntes para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.030188-3 - URSULA EVA JENSCHWITZ E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“I. Defiro a dilação de prazo por 10 (dez) dias, conforme requerido na fl. 76.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.026230-0 - LEONEL BISCHOF E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Considerando a publicidade da definitiva decisão do STF sobre a matéria, em Informativo nº 346, recebido nesta vara em 11/05/2004, cujo conteúdo não poderá ser alterado por novo recurso, conforme exposto, observando, ainda, o princípio da indisponibilidade do patrimônio público, entendo que é temerário o andamento dos processos que versam sobre a restituição do empréstimo compulsório sobre aquisição de combustí-

veis, instituído pelo DL 2.288/86.

III. Diante do exposto, por analogia ao art. 265, inciso IV, alínea “a”, do CPC, SUSPENDO O PROCESSO até o trânsito em julgado da aludida decisão do STF, conforme já determinado pela Portaria nº 03/2004 deste Juízo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.032492-4 - CALLITO DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ARNALDO FERREIRA MULLER

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Defiro o pedido da CEF de dilação do prazo por 7 (sete) dias, como requerido na petição da fl. 165. Intime-se.”

EXECUCAO DIVERSA

97.00.06553-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BENTO TRINDADE JUNIOR E OUTRO Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“I. Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte embargada (fls. 83-89), nos efeitos devolutivo e suspensivo.

II. Intime-se a parte embargante para oferecer Contra-Razões, no prazo legal.

EMBARGOS A ADJUDICACAO

2003.70.00.019414-4 - ERNANI JOSE MENDES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO MENOSSO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“ I. Recebo o Recurso de Apelação interposto pela ré (fls. 80-87), nos efeitos devolutivo e suspensivo.

II. Intime-se a parte autora para oferecer Contra-Razões, no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.019019-2 - MARCOS ANTONIO ANDREATA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). CRISTIANE PARUCKER LEMOS FLEIS-CHFRESSER

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“I. Recebo os Recursos de Apelação interpostos por ambas as partes (fls. 95-102 e 104-128), nos efeitos devolutivo e suspensivo.

II. Intimem-se ambas as partes para oferecerem Contra-Razões, no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.019449-5 - HELMUTH BRUNO PAUL GROTHE E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR, RENATO DE OLIVEIRA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“I. Recebo o Recurso de Apelação interposto pelo impetrante (fls. 57-69), no efeito devolutivo.

II. Intime-se o impetrado para oferecer Contra-Razões, no prazo legal.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.00.004365-5 - ISMAEL PASQUIM DE ALMEIDA FARMACIA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA Adv. : Dr(s). RODRIGO LUIZ MENEZES

No(s) processo(s) abaixo intima-se a parte interessada para recolher custas judiciais, inclusive as remanescentes no valor de R\$ 957,69. (Prov.02/05, Art. 234, I)

AÇÃO MONITÓRIA

2005.70.00.011618-0 - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A X IARA REGINA TULLIO ZONATTO Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“I. Certifique a secretaria o decurso de prazo do impetrado para apresentar Contra-Razões à apelação.

II. Recebo o Recurso de Apelação interposto pelo impetrado (fls. 166-174), no efeito devolutivo.

III. Intime-se a impetrante para oferecer Contra-Razões, no prazo legal.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.043232-8 - MONTANA INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE CURITIBA Adv. : Dr(s). RICARDO NUSSRALA HADDAD

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "I. Suspendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido na fl. 162."

EXECUCAO DIVERSA

2003.70.00.047475-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DINACIR MURBACH DE AZAMBUJA E OUTRO Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se a autora para se manifestar sobre a petição do perito das fls. 753/754, no prazo de 10 (dez) dias."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.063248-2 - CONSTRUTORA PARAMETRO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). LUCIUS MARCUS OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo abre-se vista à parte autora/exequiente da certidão abaixo:

"Encaminho os presentes autos ao Setor Competente desta Vara para intimação do(s) Sr(s) Procurador(es) do(s) Autor(es) acerca do depósito efetuado pelo TRF4ª Região, para se manifestar(em) se satisfeito(s) no prazo de dez dias. Fica esclarecido que está a verba requisitada à disposição do(s) beneficiário(s) da requisição, para levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal, Agência 650-PAB-Justiça Federal de Curitiba, mediante apresentação do CPF e de documento de identidade, nos termos da Resolução 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal."

ACAO ORDINARIA

94.00.00793-0 - ARGON ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). FAICAL BARACAT, HARRY FRANCOIA

97.00.03731-2 - TRANSPORTES GRITSCH LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MANOEL EUGENIO MARQUES MUNHOZ, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR

2001.70.00.016151-8 - REIYU INDUSTRIA DE OLEOS ESSENCIAIS LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LUIZ ROBERTO RECH

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.031241-7 - UNIAO FEDERAL X LIPSIO CARVALHO CHAVES E OUTROS Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO JUNIOR

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "III. Após, dê-se vista aos embargados para se manifestarem sobre a petição mencionada no item supra."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.083054-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDILTON ZEN E OUTROS Adv. : Dr(s). MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, parte final a seguir transcrita: "Diante do exposto, com fulcro no artigo 1º da Lei nº 1.533/51 e artigo 269, I, CPC, denego a segurança, nos termos da fundamentação supra."

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.041894-0 - KRUKOSKI E KRUKOSKI LTDA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA Adv. : Dr(s). RODRIGO LUIZ MENEZES

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "I. Intimem-se, no prazo de 10 (dez) dias, para dizer se pretendem a produção de provas, devendo especificá-las e justificá-las."

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.70.00.037732-2 - FRANCISCO DE ASSIS ELIAS WYKROTA E OUTRO X EMPRESA GESTADORA DE ATIVOS - EMGEA Adv. : Dr(s). MARCELO MARTINS

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "I. Intime-se o autor/executado, através do Diário da Justiça, para pagamento dos honorários de sucumbência devidos à União."

fl. 495: petição da União executando honorários no valor de R\$ 487,32.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.031737-7 - TECHNOGAMES COMERCIAL LTDA X UNIAO FEDERAL E OUTROS Adv. : Dr(s). SILVIO MARTINS VIANNA, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, WASHINGTON YAMANE

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "I. Indefero o pedido das fls. 414-415 pelos motivos já expostos no despacho da fl. 407.

Fl. 407, III:

"III. Nomeio perito o contador GILBERTO ALVES RIBEIRO, CRC/PR 21.818/0-6, com endereço na Rua Peru, 281, apto. 701, Bacacheri, Curitiba, telefone (041) 356-1911 / 9967-3144. a) Intimem-se as partes para formulação, querendo, de quesitos, em dez dias, e para indicação de Assistente Técnico."

ACAO ORDINARIA

97.00.11265-9 - GENESIO LOPES DA SILVA E OUTROS X CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARANA - CEFET/PR Adv. : Dr(s). CREUZA CARVALHO SADDI, JOSE RONALDO CARVALHO SADDI

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "I. Recebo o Recurso de Apelação interposto pela ré (fls. 144-151), nos efeitos devolutivo e suspensivo.

II. Intime-se a parte autora para oferecer Contra-Razões, no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.025584-4 - CLARI ARNALDO MUNARETTO E OUTRO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). SEBASTIAO VERGO POLAN, JORGE LUIZ MOHR

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Indefero o pedido de fls. 357-358, uma vez que a CEF já realizou o pagamento espontâneo da quantia que entendeu devida, devendo os autores, caso entendam ser-lhes devidos outros valores, propor execução de sentença nos termos do art. 652, CPC, apresentando o respectivo cálculo atualizado."

DECLARATORIA

96.00.13506-1 - AUDINIR CELESTINO POITEVIN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO Adv. : Dr(s). MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "II. Intime-se a parte embargada para se manifestar expressamente sobre as questões abordadas nos itens IV.3 (fl. 04) e IV.5 (fl. 07) da petição inicial de embargos."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.021923-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALEXANDRINO CARDOSO E OUTROS Adv. : Dr(s). FRANCISCO ANTUNES FERREIRA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "II. Após, dê-se vista aos impetrantes, pelo prazo de 10 dias."

MANDADO DE SEGURANCA

1999.70.00.030962-8 - OTAIR LAURO DOS SANTOS E OUTRO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA Adv. : Dr(s). ALEXEY GASTAO CONSELVAN

Curitiba, 14/06/05
 José Penia
 Diretor de Secretaria da 8ª Vara

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA SECRETARIA DA VARA FEDERAL AMBIENTAL, AGRÁRIA E RESIDUAL

RUA ANITA GARIBALDI, 888, 6º ANDAR

JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. PEPITA DURSKI TRAMONTINI MAZINI

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0072/2005

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos expropriados acerca das informações do Cartório de Registro Imobiliário de Palmas/PR, manifestando-se sobre o prosseguimento do feito.

DESAPROPRIACAO

00.00.70937-9 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X PINHOFLACK SOC/PROD/ E COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA -MASSA FADIDA, MAXIMO RIGODANZO-ESPOLIO, ANTONIO MARQUES CARNEIRO - ESPOLIO Adv. : Dr(s). ALBINO JOSE DE BONI, JOSE DERETTI NETTO, RONALDO ABDALLA FARFUD (desp. da fl. 1616, item 3)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes para se manifestarem acerca dos cálculos da Contadoria, em dez dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.036035-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARLI APARECIDA GOMES

Adv. : Dr(s). DIEGO MARTINS GASPARY (desp. de fls. 48/49, item 5)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes para se manifestarem acerca dos cálculos da Contadoria, em dez dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.025522-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SIMONE LOPES TEIXEIRA DA SILVA, HERMENE-GILDO DE OLIVEIRA LIMA, GERONIMO SAMPAIO GRACIANO, DEONIL DA SILVA, GETULIO TBORDA DE OLIVEIRA, MARIA NOELI BERNARDO DA SILVA, LUIZ HIRT, LUIZ ANTONIO MORAIS E SILVA, MARLI HELENA SMANIOTTO, AFONSO JOSE WINKLER Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSE APPI (desp. de fls. 204/205, item 5)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes para se manifestarem acerca dos cálculos da Contadoria, em dez dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.026266-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO DA SILVA MOREIRA, DOUGLAS BOHNN, SEBASTIAO MARTINS DO NASCIMENTO, GIAN FRANCO VEZZOLI, ABENUR JOSE SANTIAGO, JOSE ALCINO MOTA, MARIA SALETE CECCATTO, ARTUR ANTONIO KORB Adv. : Dr(s). ISABELLA ASSIS DA COSTA, GISELE AGOSTINI BUQUERA, SILVANA SANTOS TURIN (desp. de fls. 133/134, item 5)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes para se manifestarem acerca dos cálculos da Contadoria, em dez dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.035943-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ ANTUNES, CLAUDIO LUIS KROIN, DAMIAO PARRA ORTEGA, CLAITON SCHMIDT MACHADO, ANTONIO RUBENS LUIZ FILHO Adv. : Dr(s). MONICA DE ANDRADE, JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM (desp. de fls. 137/138, item 5)

Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS e extinta a execução, homologando a transação efetivada entre a CEF e Joselda Mara Velho, e condenando-a em honorários advocatícios, ora fixados. Em relação aos demais embargados, julgo parcialmente procedentes os embargos para o fim de reduzir o valor da execução. Deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios, face a sucumbência recíproca.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.028714-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELIANE MARCHIORI FRANCO, JOSELDA MARA VELHO, OTHMAR ERHARDT, PEDRO HUGO CATOSSI Adv. : Dr(s). MARLI CHAVES VIANNA DE OLIVEIRA (sent. de fls. 173/177)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da embargante para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, adaptando-a aos termos do art. 282, CPC, de forma a expor com clareza os fatos e fundamentos jurídicos do seu pedido, que deve ser específico, requerendo, ainda, a citação da parte embargada. Deverá, no mesmo prazo, completar a inicial mediante a juntada dos indispensáveis comprovantes da tempestividade destes embargos e da garantia da execução, além das cópias da petição inicial e da certidão de dívida ativa da apensa Execução Fiscal, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, §único, CPC.

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.012577-5 - EPAMINONDAS RONCHINI MONTALVAO X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS Adv. : Dr(s). EPAMINONDAS RONCHINI MONTALVAO (desp. da fl.05)

Nos autos abaixo relacionados foi proferido sentença julgando improcedente os presentes embargos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.027499-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO CARLOS AFONSO PEREIRA, OLIVIA MARIA BESSA PEREIRA, WALBER DE LIMA MENDES Adv. : Dr(s). DULCINEA MARQUES (sent. de fls. 101/105)

Nos autos abaixo relacionados foi proferido sentença julgando improcedente os presentes embargos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.023605-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO ROSA DA SILVA, ODAIR VIVAN, SERGIO CARDOSO RODRIGUES, ANTONIO MIGUEL P. DA ROCHA, JORGE LUIZ NOVAK, CASSIO STREMEL, LUIZ CARLOS ARAUJO, JOAO AUGUSTO BUCZEK, JOSE MARIA BARRETO, SERGIO ALEXANDRE HORVATH, IVANDEL TADEU DA SILVA, VALDIR LOCKS, ALMIRO PEDRO-

SO DE OLIVEIRA, FULGENCIO TORRES VIRUEL, CLEBER ROBERTO P. DE AMORIM, SALVADOR FIGUEIREDO PORRES, LUIZ TEIXEIRA DE AZEVEDO Adv. : Dr(s). GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO (sent. de fls. 254/256)

Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS, para o fim de reduzir o valor da execução e condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.033032-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WALTER NAUJOKAT Adv. : Dr(s). CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO (sent. de fls. 64/66)

Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS e extinta a execução, homologando a transação efetivada entre as partes. Condeno os embargados em honorários advocatícios, ora fixados.

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.000832-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EVA GISLAINE BARBOSA, RONALDO DA SILVEIRA SANTOS, GILDA MARIA SMANIOTTO MASSUCHETTO Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK (sent. de fls. 147/149)

Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS e extinta a execução, homologando a transação efetivada entre as partes. Condeno os embargados em honorários advocatícios, ora fixados.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.031591-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDISON HYPOLITO DA SILVA JUNIOR Adv. : Dr(s). CRISTINA MARIA SILVA FONSECA, LUIZ ANTONIO PARAVATO LESSA (sent. de fls. 116/118)

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: recebo o agravo retido da CEF; intimem-se os embargados para se manifestarem sobre o agravo retido interposto, bem como sobre os cálculos da contadoria.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.005349-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FLORIVAL ROBERTO DINKEL, CARLOS POZZI, CELSO STRAUBE CORREA, IDIR ANTONIO FERRI, JORGE TADEU NARCOS, MARILENE APARECIDA COSTA POZZI, MARISE DO ROCIO DE OLIVEIRA KOWALSKI, PAULO GUSTAVO WALTER, REGINA MARIA DE OLIVEIRA CORREA, WILSON SHIGUEO TABATA Adv. : Dr(s). ROBERTO FADE (desp. da fl. 120)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes para apresentarem alegações finais, no prazo de 15 dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.037205-4 - LEOPOLDINO DE ABREU NETO X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS Adv. : Dr(s). DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, CARLYLE POPP, URSULLA ANDREA RAMOS (desp. da fl. 207)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes para se manifestarem acerca das informações da Contadoria, em dez dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.037083-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCOS MACHADO DE ARAUJO Adv. : Dr(s). ARLYVAN PROBST

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes para se manifestarem acerca das informações da Contadoria, em dez dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.011391-0 - UNIAO FEDERAL X HORMOCENTRO - LABORATORIO DE DOSAGENS HORMONAIIS E ANALISES CLINICAS S/C LTDA Adv. : Dr(s). DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENSE, MARCELO FERNANDES POLAK (desp. da fl. 62)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes para se manifestarem acerca das informações da Contadoria, em dez dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.033332-6 - UNIAO FEDERAL X SONIA MARIA ZANDONA, ELSA CAVATONI PELISSON, MARIA DAS

NEVES PESSOA DE OLIVEIRA, ARIANA BITTENCOURT DA ROCHA LOURES, MAICON CARLOS ROIKA, DAVINA DE MATOS HENRIQUE DANIEL, DENISE DANIEL, LEIDA PARREIRA DA ROCHA SILVA, GEORGES PARREIRA DA ROCHA SILVA, ODILA PEREIRA
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA (desp. da fl. 312)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes para se manifestarem acerca das informações da Contadoria, em dez dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.025810-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MANOEL FERREIRA PULTER, THE-REZINHA DE JESUS AIROSA
Adv. : Dr(s). IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO (desp. da fl. 35)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS, para o fim de reduzir o valor da execução e condenar os embargados ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados.

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.008435-9 - UNIAO FEDERAL X ERIKA MIYOSHI IWAMOTO, ELCIO SILVA, DORNEVIL BERNARDO JENSEN, AURELIO BACKO, ANA LUIZ MEISSNER CELESTINO DA SILVA
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DA ROCHA (sent. de fls. 14/16)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da embargada para se manifestar quanto à petição de fls. 93/97.

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.011826-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ARTEMOLAS INDUSTRIAL DE MOLAS LTDA
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS M. ALCANTARA, EDISON LUIS COLINSKI, GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA (desp. da fl. 99)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: recebo os presentes embargos para discussão, tendo em vista a sua tempestividade; suspendo o curso da execução em apenso; intitem-se os embargados para apresentarem impugnação, no prazo de dez dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.011749-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NESIA CANDIDA DE OLIVEIRA, SANDRA CANDIDA MONTEIRO
Adv. : Dr(s). LEONARDO DA COSTA (desp. da fl. 80)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do requerente para se manifestar quanto à petição da fl. 278.

ACAO CAUTELAR

98.00.24745-9 - ITAMAR PUCCI X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO (desp. da fl. 279)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do embargado para efetuar o pagamento dos honorários devidos à CEF, no prazo de 10 dias, depositando-o na conta indicada à fl. 145.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.013217-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SERAFIM BARBOSA JUNIOR
Adv. : Dr(s). MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI (desp. da fl. 147, item 3)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos autores para se manifestarem acerca da petição da CEF de fls. 418/421.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.23596-3 - PAULO BOZKO, ERNESTO WENTH, MARIO LUIZ DE OLIVEIRA, INACIO WICHELUZZI, SEBASTIAO SOUZA FOGACA, EGIDIO SCHOENBERGER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ISABELLA ASSIS DA COSTA, SILVANA SANTOS TURIN

_____ Nos autos abaixo relacionados foi deferido o pedido de prosseguimento da execução pelo valor incontroverso.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.20632-7 - ELZI DAVALOS BONFIM, NORMA DAVALOS BONFIM, ELIANA MACHADO, ISOLDE DE JESUS PRINS ROIKA, THIAGO GRIGNET DE MOURA, VIVIEN DENISE GRIGNET DE MOURA, ZELIA DE ANDRADE CAMPOS, ERMINIA ARANTES PEREIRA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA (desp. da fl. 459)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes para se manifestarem acerca das informações da Contadoria, em cinco dias, devendo os embargados se manifestarem também acerca da petição e documentos de fls. 322/323.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.010741-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CIRENE MARIA GONCALVES, CLEIVSON MOURA VIEIRA, DARIO NEY GONCALVES, LUIZ SANTANA PINTO, ISOMAR MARTINICHEN, MARIO JOSE TOIGO, OMAR FRAIZ MORAIS, PAULO CESAR VILLANOVA, RONALDO GUILHERME KUMMER, RUDIMAR LUIS RIGO, RUDOLFO REINALDO MULLER
Adv. : Dr(s). JULIANA GONÇALVES PUPO, CLAUDIO MULLER PAREJA, VICENTE PAULA DOS SANTOS (desp. da fl. 404)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos autores acerca da informação de fls. 718/721.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.00.17404-9 - ALCIDES MOREIRA PAES, ANA MARIA DO PRADO, CYRO MARACCINI, DEBORA D'ARC CARDOSO CLETO, DIONE PAWLASKI, DORACI TEREZA LOPES DOS SANTOS, EULALIA MARCINIAK, EVALDO CICERO BUENO, GILZI GUASTINI, ILSE TENNER DE SOUZA, IVAN CARLOS VALENZA, JOAO CARLOS SFENDRYCH, JOAO CELSO COSTA, JORGINA CANDIDO DE OLIVEIRA, JULIA MARIA NAZARIO VALENZA, LUIZA FRIEDRICH, MARIA ANGELA FARAH SOMMER, MARIA ESTER DO NASCIMENTO MEGER, MARLON SCHUHLI VIANNA, NORILDA CORREA, ODAIR JERONIMO PAWLASKI, PAULO GUSTAVO SOMMER, SERGIO RENATO ANDRETTA DE OLIVEIRA, SILVANA PINTO LIMA, SIMEIRE ELENA GALVAO RIBEIRO SUZUKI, SUELI GOMES LIMA, WILSON LUIZ NOGUEIRA, WILSON LUIZ KANIAK, YOLANDA HIDALGO, CHRISTIANE FENNER DE SOUZA, EDMIL DE ALMEIDA, JOANA TAVARES WANDERBRUCK, JOSE DAMIAO HESS, RONALDO JOSE DE ALMEIDA, SOELI DZIENSZKZK HARTOG X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA (desp. da fl. 723)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes para se manifestarem acerca dos cálculos da Contadoria, em 05 dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.004564-6 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X ALCIDES MOREIRA PAES, ANA MARIA DO PRADO, CYRO MARACCINI, DEBORA D'ARC CARDOSO CLETO, DIONE PAWLASKI, DORACI TEREZA LOPES DOS SANTOS, EULALIA MARCINIAK, EVALDO CICERO BUENO, GILZI GUASTINI, ILSE TENNER DE SOUZA, IVAN CARLOS VALENZA, JOAO CARLOS SFENDRYCH, JOAO CELSO COSTA, JORGINA CANDIDO DE OLIVEIRA, JULIA MARIA NAZARIO VALENZA, LUIZA FRIEDRICH, MARIA ANGELA FARAH SOMMER, MARIA ESTER DO NASCIMENTO MEGER, MARLON SCHUHLI VIANNA, NORILDA CORREA, ODAIR JERONIMO PAWLASKI, PAULO GUSTAVO SOMMER, SERGIO RENATO ANDRETTA DE OLIVEIRA, SILVANA PINTO LIMA, SIMEIRE ELENA GALVAO RIBEIRO SUZUKI, SUELI GOMES LIMA, WILSON LUIZ NOGUEIRA, WILSON LUIZ KANIAK, YOLANDA HIDALGO, CHRISTIANE FENNER DE SOUZA, EDMIL DE ALMEIDA, JOANA TAVARES WANDERBRUCK, JOSE DAMIAO HESS, RONALDO JOSE DE ALMEIDA, SOELI DZIENSZKZK HARTOG
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA (desp. da fl. 795)

_____ Nos autos abaixo relacionado foi proferida a seguinte sentença: INDEFIRO a petição inicial, com fulcro nos artigos 267, I, e 284, do CPC, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.040582-2 - JOAQUIM LOPES X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). JOAQUIM LOPES (sent. de fls. 13/14)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferido sentença julgando improcedente os presentes embargos e condenando o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados. Foi determinada a intimação dos embargados para, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.076112-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X PAULO FLEISCHMANN E CIA LTDA, TRANSPORTADORA LOS ANGELES LTDA, ENGERAMA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN (sent. de fls. 41/44 e desp. da fl. 48)

_____ No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho inde-

ferindo a liminar pleiteada, e deferido o depósito da TCFA impugnada, ressalvando que deverá ser realizado na CEF/PAB Justiça Federal, em conta vinculada a este processo, de tal sorte a, se integral, suspender a exigibilidade da exação.

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.016074-0 - GELOPAR - REFRIGERACAO PARANAENSE LTDA X GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). SAMUEL MARTINS (desp. de fls. 50/56)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a reiteração da intimação do autor para juntar aos autos procuração outorgada ao subscritor da petição inicial, sob pena de indeferimento desta nos termos do art. 284, §único, CPC, por tratar-se de documento indispensável à propositura da ação.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.015337-0 - COMERCIAL E INDUSTRIAL CERRO LEON SA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PATRICIO RICARDO HOGAN, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS (desp. da fl. 196)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do impetrante para fornecer a contra-fé, necessária à notificação da autoridade impetrada, no prazo de 5 dias.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.00.008623-0 - NELSON SILVEIRA HILGENBERG X DIRETOR REGIONAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA (desp. da fl. 71)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferido despacho acolhendo a competência e determinando a intimação das partes sobre a redistribuição dos autos a esta vara.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.019422-7 - FRANCISCO HEITOR CALLE FILHO X PROCURADORA CHEFE NO PARANA DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS IBAMA
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS CALDAS (desp. da fl. 183)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a abertura de vista dos autos aos embargados.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.010800-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROMA PAWLIN, EDSON CARLOS PINOTTI, GERALDO TADEU ALVES, JERONIMO FERNANDES DE CARVALHO, WALTER TIMOTEJO RICARDO, SEBASTIAO LEAL
Adv. : Dr(s). SILVANA SANTOS TURIN (desp. da fl. 159)

_____ Nos autos abaixo relacionados intima-se a parte da baixa dos autos e para requerer o que de direito, em 10 dias, apresentando cálculo de liquidação, se for o caso. (Port. nº 08/02, art. 18)

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.039705-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SYLVIO MARCHIONE MACHADO, ACELINO PEDROSO BEJES, ALFONSO PEREZ CORREA, ANTONIO DE SOUZA MELLO NETTO, ANTONIO ELMI SCHABATURA, CANDIDO RAIMUNDO MENDES PINTO, CARLOS EDUARDO GOUVEIA DA COSTA, CLAUDINO JOEL GUIMARAES WASHINGTON, DALIRIO CARNEIRO, HILARIO BUDA, JAIME RIBEIRO VILAS BOAS, JONAS NOGUEIRA, JOSE AUGUSTO CEMBERSKI, OSVALDO IEDE GASPAP, ZEFERINO NESI
Adv. : Dr(s). SILVANA SANTOS TURIN

CURITIBA, 14 de junho de 2005

MARCIA MARIA DIAS COLLIN
DIRETORA DE SECRETARIA

Varas Federais de Campo Mourão

SECRETARIA DA VARA FEDERAL DE CAMPO MOURÃO/PR

BOLETIM NR. 0033/2005

JUIZ FEDERAL : Dr. Marcio Augusto Nascimento e JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO : Dr. Adelfio Ferreira

=====
Atos de secretaria:
Fica intimada a parte autora da baixa dos autos da Instância Superior, para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias.

ACAO ORDINARIA

2000.70.10.003782-5 - INSTITUTO DO RIM DE CAMPO MOURAO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

2001.70.10.000921-4 - TEREZINHA ZAKALHUK RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DAVID CAMARGO

2003.70.10.002898-9 - SEBASTIAO FERREIRA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AVERALDO FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA

2004.70.10.000195-2 - SIDLEY DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

2004.70.10.000860-0 - ADOLPHO GUSTAVO SZIELASKO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIO ROBERTO ANDRADE DE PROENÇA

2004.70.10.001500-8 - GILMAR JOSE KLEIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AVERALDO FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA

Fica intimada a parte autora para se manifestar acerca da junta-da de novos documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ACAO ORDINARIA

2000.70.10.001858-2 - MARIA APARECIDA VITOR GOMES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

CONSIGNATORIA

2000.70.10.004312-6 - ARGEMIRO TIBURCIO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). AISLAN MIGUEL TIBURCIO

ACAO ORDINARIA

2001.70.10.001815-0 - CELIA REGINA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA

Fica intimada a parte impetrante para informar sobre o cumprimento de carta precatória expedida no presente feito. Fica intimada a parte impetrante para responder a ofício relativo à diligência determinada pelo juízo à fl. 993, em 10 (dez) dias.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.10.002005-3 - UNISERV SERVICOS GERAIS S/C LTDA X PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO DO CEFET/CAMPO MOURAO E OUTROS
Adv. : Dr(s). MAGNA JOELMA VACCARELLI

=====
No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:

“julgo parcialmente procedentes os pedidos.”

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.10.004460-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAQUIM JOSE VASCONCELOS CALIXTO
Adv. : Dr(s). ROBERTA BARCO LOPES, PAULO DOMINGOS VASCONCELO CALIXTO

ACAO ORDINARIA

2004.70.10.002442-3 - JOAO NARCIZO GLISOTTE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RICARDO AMARAL GOMES FERNANDES

=====
No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:

“julgo procedente o pedido.”

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

2000.70.10.001965-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X UNIAO FEDERAL, ESTADO DO PARANA, MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO, COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, PASTA MECANICA HENSA LTDA, PAULO TEIXEIRA DUARTE FILHO, GERALDO MIGNOSSO, MARLENE EGILE PINTO SLOMPO, TEREZINHA RECH RIVA, ANGELICA DE PAOLIS, BIANCA DE PAOLIS, EMILIO DE PAOLIS JUNIOR, LEOMAR DE PAOLIS, GERALDO AFONSO DOS SANTOS, OLIMPIO JORGE XAVIER DE MATOS E SILVA, JOAO BAGINI, HELIO DEL PINTOR, JELSUMINO VARESCHI, ELVIO LUIZ VARESCHI, VALTER SANTOS VARESCHI, MARCIA OTILIA TURECK
Adv. : Dr(s). REGINA MARIA B. TEODORO DA SILVA, BENTO PEREIRA DE CAMARGO NETO, PAULINO EVANGELISTA, DOMINGOS CAPORRINO NETO, GILBERTO JUSTINO FERREIRA

=====
No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:

“(.) 2- Intime-se a parte autora para juntar aos autos cópia do contrato ou convênio celebrado com o SUS, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, deve apresentar impugnação à

contestação. (.)”

ACAO ORDINARIA

2005.70.10.001334-0 - WALDEMIRO FONZAR JUNIOR X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JANAINA BAPTISTA TENTE

“(.) 3- intímem-se os requeridos acerca dos documentos juntados. (.)”

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.10.002501-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MERCANTIL DE SECOS E MOLHADOS MOURAO LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). BENTO PEREIRA DE CAMARGO NETO, JOAQUIM QUIRINO MENDES

“(.) 2- intímem-se a parte executada - na pessoa do seu procurador judicial - para efetuar, voluntariamente, o pagamento dos honorários advocatícios devidos, de acordo com o título executivo, apresentando comprovante nos autos. Prazo de 10 (dez) dias. (.)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.10.000109-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LEILA CRISTINA RAMOS
Adv. : Dr(s). PAULO VANI COSTA

“1- indefiro a petição inicial de execução, com fundamento nos arts. 295, VI, 267, I, c/c § único do art. 284, ambos do CPC, relativamente à conta nº00001245-5, no período de janeiro/1989 sem prejuízo do regular prosseguimento da execução no período de junho/1987. Intímem-se. (.)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.10.003155-5 - DORIS KOHLER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RUBENS DE OLIVEIRA

“1-.a) em virtude da redução dos honorários periciais, destituiu o encargo o perito Evori Veiga de Assis, nomeando em substituição o Sr. Jair Devanir Ercoles. b) fixo os honorários periciais em R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), a serem depositados pela parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 33, caput, do CPC). c) fica a parte autora ciente de que o não cumprimento do item 1, “b”, acima, acarretará a desistência da prova pericial. (.)”

ACAO ORDINARIA

2003.70.10.001575-2 - JOSE CARLOS BACARIN E OUTRO X BANCO DE ESTADO DO PARANA S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA, MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI, BEATRIZ FONSECA DONATO

“1- Intímem-se as partes para se manifestarem acerca da composição amigável do litígio. Prazo comum de 10 (dez) dias. (.)”

CONSIGNATORIA

2001.70.10.002114-7 - JANETE APARECIDA JUSTINO CAVICHON X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, AGNALDO MURILO A BEZERRA

“(.) 3- Oferecida resposta . intímem-se a parte autora para apresentar impugnação à contestação, no prazo de 10 (dez) dias. (.)”

ACAO ORDINARIA

2005.70.10.000141-5 - JOSE MARCIANO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AVERALDO FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA

2005.70.10.000388-6 - IRENE MACHADO DE CAMPOS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IDUARTE FERREIRA LOPES JUNIOR

“(.) 2- intímem-se as partes para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias. (.)”

ACAO ORDINARIA

2003.70.10.001495-4 - OSMARINO FERRAZ MACHADO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA

“(.) 4- Apresentada resposta.intímem-se a parte autora para espe-

cificar as provas que pretende produzir, justificando-as: . intímem-se-a, ainda, para apresentar impugnação à contestação. Prazo de 10 (dez) dias. (.)”

ACAO ORDINARIA

2005.70.10.000289-4 - SERGIO MASSAJI UEDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WALDOMIRO BARBIERI

Atos de secretaria:
Fica intimada a parte requerente para se manifestar acerca da juntada de novos documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

CONSIGNATORIA

2004.70.10.002605-5 - DALTON LUIZ DE QUADROS MARTINS X BANESTADO S.A. - CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). CLAUDIA MARA PADILHA

Fica intimada a parte executada para recolher as custas judiciais remanescentes, no prazo de 10 (dez) dias.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.10.003186-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELLEN BUENO GALESSO E OUTROS
Adv. : Dr(s). MOSHE LABIAK EVANGELISTA

Fica a parte requerente intimada a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do desarquivamento do processo.

ACAO ORDINARIA

2000.70.10.000399-2 - HELIA RODRIGUES GHERING X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARY FRAGOSO VERAS

2000.70.10.000401-7 - IRENE MACHADO DE CAMPOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARY FRAGOSO VERAS

2000.70.10.000794-8 - AMELIA RECHOTNEK CAMARGO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARY FRAGOSO VERAS

2000.70.10.002959-2 - JOSE ANTONIO EIRAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARY FRAGOSO VERAS

2000.70.10.004165-8 - ANIZIO ROSENDO LINO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

JUIZADO ESPECIAL

2002.70.10.003983-1 - ISMAEL SERRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

Fica a parte exequente intimada a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do desarquivamento do processo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.10.002259-4 - BANCO BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO X AIRTON CEZAR DEITOS
Adv. : Dr(s). MARCIO ROGERIO DEPOLLI

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:

“1- Face à manifestação da parte autora ., que informa a presença de representantes da EMGEA nesta cidade, o que poderia possibilitar outra tentativa de composição amigável, designo nova audiência de conciliação para o dia 06 de julho de 2005, às 14h30min. Intímem-se.”

ACAO ORDINARIA

2000.70.10.003971-8 - ARGEMIRO TIBURCIO, RONI AMELIA IANIK TIBURCIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). AISLAN MIGUEL TIBURCIO, JOSE IRAJA DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:

“julgo improcedente o pedido formulado pela parte embargante, com fulcro no art. 269, I, do CPC.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.10.000603-8 - MUNICIPIO DE MAMBORE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA

“julgo parcialmente procedente .”

ACAO ORDINARIA

2002.70.10.004068-7 - OSMAR RIBEIRO E OUTRO X BAN-

CO DO ESTADO DO PARANA S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA

“julgo improcedente . extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, (2ª parte) do CPC.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.10.001928-2 - TEOFILA SZEUCZUK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI

“com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo improcedentes os pedidos.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.10.004536-7 - ELIZANGELA DE SOUZA BOB E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, CAIXA SEGURADORA S/A
Adv. : Dr(s). MARCIANA RODRIGUES DA SILVA

“julgo extinto o processo de execução, com fulcro no art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do CPC.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.10.000170-0 - UNIAO FEDERAL X ALCIONE JACOB DE SOUZA
Adv. : Dr(s). LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR

2002.70.10.000370-8 - ADAO MARQUES DE SOUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

2002.70.10.002769-5 - VALDEMIRO DUMINELLI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIA MARA PADILHA

“julgo improcedente o pedido., nos termos do art. 269, I, do CPC.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.10.002685-7 - VITOR KENDI ITO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2004.70.10.002686-9 - PAULO GILBERTO FERNANDES PARDO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2004.70.10.002971-8 - MERCANTIL DE SECOS E MOLHADOS MOURAO LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

“julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com relação à União Federal, com base no artigo 267, VI, do CPC.Afasto as demais preliminares . e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo, nos termos do art. 269, I, do CPC.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.10.000298-8 - EDVALDO TOLOMEOTTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO, AGNALDO MURILO A BEZERRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:

“(.) 2- ., intímem-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. (.)”

ACAO ORDINARIA

2000.70.10.003184-7 - VILMA MARIA HEY E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LINCO KCZAM

“(.) 7- Intímem-se as partes da presente decisão. (.)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.10.002720-5 - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL ALFA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO SERGIO GONCALVES

“(.) 2- Intímem-se a parte apelada/embargada acerca da sentença (IMPROCEDENTES), bem como para apresentar contra-razões ao recurso de apelação, no prazo legal. (.)”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.10.003047-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AMELIA PIASON CUNHA E OUTROS

Adv. : Dr(s). RONALDO FRANÇA DE ANDRADE

2004.70.10.003050-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RENATO FERNANDES SILVA
Adv. : Dr(s). RONALDO FRANÇA DE ANDRADE

“1- Indefiro o pedido de fixação de honorários contábeis, . eis que a elaboração do(s) cálculo(s) de liquidação de sentença é atribuição da parte exequente, conforme dispõe o art. 604 do CPC. Além disso, eventual contrato entre o procurador judicial e o profissional de contabilidade deverá ser resolvido entre eles. Intímem-se. (.)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2005.70.10.001407-0 - HELENA KLEPA ZARPELLON E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RONALDO FRANÇA DE ANDRADE

“(.) 3-b) apresentada resposta pela ré, intímem-se a parte autora para especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. (.)”

ACAO ORDINARIA

2005.70.10.000376-0 - RODAVEICULOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA. E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLAUDINEI BELAFRONTA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:

“procedente.para decretar a desapropriação.”

DESAPROPRIACAO

2001.70.10.001191-9 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCR A X ATALIBA PEREIRA DE CARVALHO, ANA TEREZA PEREIRA DE CARVALHO
Adv. : Dr(s). GABRIEL VELOSO DE ARAUJO, ADIAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO, ADEMIR ANTONIO DE LIMA, JOSE NAPOLEAO GATTI CAMACHO, WANDENIR DE SOUZA

“parcialmente procedentes os pedidos formulados na ação monitoria.”

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.10.002643-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X S. L. STRUTKOSKE - COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - EPP, SERGIO LUIZ SRUTKOSKE, HORLEY TADEU CASALI
Adv. : Dr(s). LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO, MARCELO SERGIO PEREIRA, FABIANO VIUDES

2001.70.10.002644-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X S.P. MACHADO COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS - EPP E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO, MARCELO SERGIO PEREIRA, FABIANO VIUDES

“parcialmente procedentes os pedidos constantes da reconvenção.”

RECONVENCAO

2003.70.10.001373-1 - S. L. STRUTKOSKE - COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - EPP E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO SERGIO PEREIRA, LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO

2003.70.10.003477-1 - S.P. MACHADO COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS - EPP E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO SERGIO PEREIRA, LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:

“1- Verifico que o pedido contido na petição.é objeto dos autos de embargos à execução (nº2005.70.10.001370-3). Assim, considerando-se que o meio legal permitido no Ordenamento Jurídico para insurgência contra eventuais vícios da penhora ocorre por meio dos embargos à execução (arts. 736 c/c 741, ambos do CPC, reputo prejudicada a análise do pedido de fl. 119-120, devendo-se prosseguir os embargos até julgamento final. Intímem-se. (.)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.10.002060-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X COMERCIO DE GAS DAVERSAL LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANDERSON CARRARO HERNANDES

“(.) 2- Recebo os embargos e suspendo o curso da execução. 3- Intímem-se a parte embargada para impugnar, no prazo legal. (.)”

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.10.001370-3 - COMERCIO DE GAS DAVERSA LTDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANDERSON CARRARO HERNANDES, ROBERTA BARCO LOPES

“1- altero, ex officio, com fulcro no art. 259 do CPC, o valor da causa para R\$1.036.814,94. Concedo, sob pena de extinção do feito, o derradeiro prazo de 05 (cinco) dias, para que se proceda ao recolhimento das custas, conforme valor da ação acima fixado. Intime-se. (.)”

ACAO ORDINARIA

2005.70.10.001545-1 - COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). HELDER MARTINEZ DAL COL

“(.) 6- Apresentado o laudo pericial, intemem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias. (.)”

ACAO ORDINARIA

2001.70.10.001752-1 - ROSIBEL LOURENCO ALBERTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DAVID CAMARGO

“(.) 2- ., intime-se o requerido. (.)”

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.10.001857-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE RENATO DE CAMPOS
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO BASTIANI

“(.) 2- . sendo oferecida resposta pela ré ., fica intimada . para apresentar impugnação à contestação . (.)”

ACAO ORDINARIA

2004.70.10.001566-5 - ALCEU NORBERTO DA COSTA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). YURIM ALEXANDRE LUCAS

“(.) 5- Apresentada defesa, intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, ainda, especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir, declinando quais fatos jurídicos quer demonstrar com cada modalidade escolhida. Em caso de prova testemunhal, deve o(a) requerente, nessa oportunidade, depositar o respectivo rol, esclarecendo se as testemunhas comparecerão independentemente de intimação, providência que agilizará sobremaneira a instrução do feito. Deverá, também, atentar-se para o número de testemunhas para cada fato que pretende provar, conforme o disposto no parágrafo único, in fine, do art. 407 do CPC. (.)”

ACAO ORDINARIA

2005.70.10.000032-0 - MINERVINA MARIA ROQUE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDSON MONTOR OZORIO

2005.70.10.000940-2 - HELIO DOS SANTOS MENDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RICARDO AMARAL GOMES FERNANDES

“1- Intime-se a parte autora para apresentar cópia do documento pessoal (CPF) eis que indispensável à expedição da requisição de pagamento. Prazo de 10 (dez) dias. (.)”

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.10.001011-0 - SONIA MARIA DE SOUZA ATAIDE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EMERSON FABIO CACELA ILTO

“(.) 6- No tocante ao pedido de fixação de honorários advocatícios por ocasião da execução, formulado à fl. 59, indefiro-o eis que no caso sob exame não se trata de execução individual e autônoma, mas nos próprios autos do processo principal. Neste já houve condenação do INSS ao pagamento da referida verba, a qual ora se executa (fl. 58-59). Intime-se a parte autora (exequente). (.)”

ACAO ORDINARIA

2003.70.10.004014-0 - PEDRO RODRIGUES VIEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

“(.) 6- No tocante ao pedido de antecipação de tutela formulado à fl. 79, indefiro-o eis que não preenchidos os requisitos do art. 273 e incisos I ou II do CPC. Intime-se a parte autora (exequente). (.)”

ACAO ORDINARIA

2003.70.10.002553-8 - EDNA LUCIA NUNES DOS SANTOS

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELISANGELA CRISTINA DE OLIVEIRA

“(.) 2- .restando infrutífera a conciliação, sendo oferecida resposta pela ré e alegada matéria constante do art. 301 do CPC, fica intimada, ainda, para apresentar impugnação à contestação. Prazo de 10 (dez) dias. (.)”

ACAO ORDINARIA

2004.70.10.000196-4 - ANEZIO FAUSTINO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). YURIM ALEXANDRE LUCAS

“(.) 7- Intimem-se as partes.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.10.000809-6 - WAGNER WANDERBROOCK E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MAURO VIGNOTTI

Atos de secretaria:
Fica intimada a parte autora para manifestar-se sobre a contestação e especificar, de forma justificada, as provas que pretende produzir. Prazo de 10 (dez) dias.

ACAO ORDINARIA

2005.70.10.000722-3 - MARCIA CRISTINA CANDIDO DE CAMARGO X CESP-CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS/UNB-UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOAQUIM QUIRINO MENDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:

“.. homologo . o acordo firmado e, nos termos do art. 269, III, do CPC, julgo extinto o processo de execução, com julgamento de mérito.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.10.003605-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCOS VINICIUS HAUAGGE
Adv. : Dr(s). CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA

“..Julgo parcialmente procedentes os embargos.”

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.10.001831-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VERA LUCIA DELLAY
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

“.. rejeitando as preliminares argüidas, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na ação monitoria.”

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.10.001895-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IRMAOS SERAPHIM LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). PEDRO CARLOS PALMA

“.. julgo improcedente o pedido, ., nos termos do art. 269, I (2ª parte), do CPC. .”

ACAO ORDINARIA

2004.70.10.000902-1 - CLEUZA RANGEL JOSE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA

“.. com fundamento no art. 295, V, c/c art. 267, I, ambos do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito.”

ACAO ORDINARIA

2000.70.10.000186-7 - EDILCEU KLOSTER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NIVALDO POSSAMAI

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:

“1- Não obstante a interposição dos recursos Especial e Extraordinário pela parte executada (fls. 49-50), verifico que os mesmos não têm força de suspender a execução, conforme preceitua o art. 497 do CPC . Ademais, embora tenha havido interposição do recurso de apelação pela parte executada contra a sentença proferida nos embargos à execução (fl. 43), foi-lhe negado provimento (fls. 45-48). Assim, defiro o pedido da parte autora/exequente à fl. 44. Intimem-se. 2- Intime-se, ainda, a parte executada para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena e penhora (art. 652 do CPC) efetuar o pagamento: a) das diferenças do débito principal (R\$229,54), conforme cálculo de fl. 51; b) dos honorários advocatícios fixados às fls. 18-19, atualizados. A executada deverá comprovar documentalmente a realização da operação no prazo de 05 (cinco) dias após sua efeti-

vação. (.)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.10.004028-6 - CARLITO TONET X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CAROL SILVA DE CASTRO ALVES

“1- Não obstante a interposição dos recursos Especial e Extraordinário pela parte executada (fls. 57-58), verifico que os mesmos não têm força de suspender a execução, conforme preceitua o art. 497 do CPC . Ademais, embora tenha havido interposição do recurso de apelação pela parte executada contra a sentença proferida nos embargos à execução (fl. 51), foi-lhe negado provimento (fls. 53-56). Assim, defiro o pedido da parte autora/exequente à fl. 52. Intimem-se. 2- Intime-se, ainda, a parte executada para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena e penhora (art. 652 do CPC) efetuar o pagamento: a) das diferenças do débito principal (R\$1.120,21), conforme cálculo de fl. 59, deduzindo-se a importância de R\$196,13, conforme requerido à fl. 52; b) dos honorários advocatícios fixados às fls. 29-30, atualizados. A executada deverá comprovar documentalmente a realização da operação no prazo de 05 (cinco) dias após sua efetivação. (.)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.10.003918-1 - MIDARIO GONCALVES FREITAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CAROL SILVA DE CASTRO ALVES

“1- Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução, nos termos do art. 1052 do CPC. 2- .defiro o pedido liminar em favor da parte embargante, para manutenção na posse do imóvel com fulcro no art. 1.051 do CPC . a) intime-se a parte embargante sobre esta decisão. (.)”

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.70.10.003494-5 - AMADEU SARTORI - ESPOLIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO L P VIEIRA

“(.) 3- Intime-se a Petróleo Brasileiro S/A. - Petrobrás para apresentar contra-razões, no prazo legal. (.)”

ACAO ORDINARIA

2000.70.10.004213-4 - USINA DE ACUCAR E ALCOOL GOIOERE LTDA X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS E OUTRO
Adv. : Dr(s). ARNO APOLINARIO JUNIOR

“1- As questões abordadas nos presentes autos são matérias exclusivamente de direito, prescindindo a lide de produção de outras provas. Intimem-se. (.)”

ACAO ORDINARIA

2004.70.10.001596-3 - SANDRO ADALBERTO RIBEIRO PAREJA X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

“1- Ciente da interposição do Agravo de Instrumento às fls. 245-251, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. (.)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.10.001055-9 - ELOI SATURNINO DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAES

“Nos termos do art. 511, § 2º, do CPC, intime-se a parte autora para suprir a insuficiência do preparo - ausência de pagamento do porte de remessa e retorno - no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção do recurso.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.10.000669-9 - SATICO IKEDA X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv. : Dr(s). ERICKSON DIOTALEVI

“1- Face ao lapso temporal decorrido desde a apresentação da petição à fl. 186 (17-05-2005), intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumprir integralmente a decisão à fl. 153, sob pena de desistência da prova pericial. (.)”

ACAO ORDINARIA

2003.70.10.001375-5 - CELIA REGINA DOS SANTOS X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA

“1- Intime-se a parte autora para que providencie a juntada de cópia atualizada e autenticada do contrato social da autora.

Prazo: 10 (dez) dias. (.)”

ACAO ORDINARIA

2005.70.10.001363-6 - KI LATTE AGROINDUSTRIAL LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

“1- Intime-se a parte autora para juntar aos autos cópia dos seus documentos pessoais (R.G. e C.P.F.). Prazo: 15 (quinze) dias. No mesmo prazo, deve, ainda, apresentar memória de cálculo, demonstrando o montante que entende devido, em face do art. 3º da Lei nº 10.259/2001, manifestando-se acerca da competência do Juizado Especial Federal para processamento e julgamento do feito. (.)”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.10.001570-0 - CARMELINA DE OLIVEIRA MIRANDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AISLAN MIGUEL TIBURCIO

“1. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50). 2- Intime-se a parte autora para apresentar memória de cálculo, demonstrando o montante que entende devido, em face do art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Prazo: 15 (quinze) dias. (.)”

ACAO ORDINARIA

2005.70.10.001473-2 - SOUHA KHALAF X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDGAR INGRACIO DA SILVA

“1- Intime-se, novamente, a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumprir o disposto no item 4 da decisão à fl. 80, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. (.)”

ACAO ORDINARIA

2003.70.10.000774-3 - ROBERTO DA SILVA PRADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULINO EVANGELISTA

“1- Ciente do agravo de instrumento interposto (fls. 39-52). Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. (.) 3- Intimem-se as partes da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região (.confiro-lhe efeito suspensivo para, ao menos por ora, manter o valor da causa em R\$3.619,32 (três mil seiscentos e dezoito reais e trinta e dois centavos) - defiro parcialmente a antecipação da tutela recursal pleiteada (art. 527, III, in fine, CPC), para determinar, nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 10.931/04, que o valor incontroverso da dívida (financiamento contratado no âmbito do SFH) continue sendo pago diretamente ao agente financeiro. (.)”

ACAO ORDINARIA

2005.70.10.000844-6 - ROBERTO CARLOS GUIDI E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA

“(.) 5- .intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias. (.)”

ACAO ORDINARIA

2000.70.10.003986-0 - JOSE ERNESTO MARTINS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO

“1- Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50). 2- Defiro, também, a prioridade de tramitação, nos termos do art. 71, da Lei nº 10.741/2003. 3- Intime-se a parte autora para apresentar memória de cálculo, demonstrando o montante que entende devido, em face do art. 3º da Lei nº 10.259/2001, manifestando-se acerca da competência do Juizado Especial Federal para processamento e julgamento do feito. Prazo: 15 (quinze) dias. (.)”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.10.001601-7 - NEY JOAO LUCCA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FRANCISLAINE ROSA PADILHA

“1- Firmo a competência para processamento e julgamento do feito. 2- . Assim, postergo a análise do pedido de tutela antecipada quando da prolação da sentença de mérito. Intime-se a parte autora da presente decisão e para que providencie a juntada de cópia atualizada e autenticada do contrato social da autora. Prazo: 10 (dez) dias. (.)”

ACAO ORDINARIA

2005.70.10.001515-3 - ESTEVES BESSEGATTO E CIA LTDA

X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS
Adv. : Dr(s). PATRICIA CARLA GATO

“1- Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50).
2- Diante do exposto, indefiro o pedido de apensamento aos autos de execução de título extrajudicial e sua conseqüente suspensão. Intime-se a parte autora da presente decisão e para que comprove documentalmente a impossibilidade de acesso aos documentos requeridos no item 4.2 da peça exordial. Prazo: 20 (vinte) dias. (.)”

ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.10.001605-4 - EDUARDO MARTINS FILHO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JULIANO LUIS ZANELATO

=====
No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:

“julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora, com fulcro no art. 269, I, do CPC.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.10.000139-0 - EDSON JOSE STANISZEWSKI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, BANES-TADO S/A CREDITO IMOBILIARIO
Adv. : Dr(s). INDIANARA FARIAS DE CAMARGO

“julgo parcialmente procedente o pedido da parte requerente, com fulcro no art. 269, I, do CPC.”

CONSIGNATORIA

2003.70.10.000469-9 - EDSON JOSE STANISZEWSKI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, BANES-TADO S/A CREDITO IMOBILIARIO
Adv. : Dr(s). INDIANARA FARIAS DE CAMARGO

CAMPO MOURÃO, 14 de junho de 2005

Luis Carlos Viana
Diretor de Secretaria
(assinado no original)

SECRETARIA DA VARA FEDERAL DE CAMPO MOURÃO/PR

BOLETIM NR. 0034/2005

JUIZ FEDERAL : Dr. Marcio Augusto Nascimento e JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO : Dr. Adelfio Ferreira

=====
Atos de secretaria:

“, intime-se a parte autora: a) acerca do depósito efetuado pelo TRF . b) informando-a o número da conta bancária . c) sobre a satisfação do crédito; d) do prazo de 10 (dez) dias para eventual manifestação.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.10.001123-0 - HORACIO LEME E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAES

2000.70.10.001368-7 - MARIO DA CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR

2000.70.10.003128-8 - SOCIEDADE AGROPECUARIA VALE DO RIO CLARO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

2001.70.10.000310-8 - SEBASTIANA DAS DORES VIEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO VANI COSTA

2001.70.10.002050-7 - CLOVIS DA MOTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

2002.70.10.000075-6 - AURORA SANCHEZ RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FABIANA ARAUJO TOMADON

2002.70.10.001203-5 - BRASILINA FERREIRA BORGES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

2002.70.10.001533-4 - MILTON SILVA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IRINEU CHIQUETO JUNIOR

2002.70.10.001791-4 - ORLANDO FARIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IRINEU CHIQUETO JUNIOR

2002.70.10.001968-6 - ANTONIO MATHEUS TAVARES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WALDOMIRO BARBIERI

JUIZADO ESPECIAL

2002.70.10.002846-8 - JOAO ALMODI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO

2002.70.10.003031-1 - FIDELIO DOS SANTOS ALVES CASIMIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO

2002.70.10.004646-0 - PEDRO OLIVEIRA ANDREO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO

2002.70.10.004692-6 - DANIEL DA SILVA CAMPOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SILMARA RUIZ MATSURA

2002.70.10.004852-2 - MARIA MACEDO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO VANI COSTA

2003.70.10.000043-8 - LUIZ ANDRETTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). DAVID CAMARGO

2003.70.10.000147-9 - JOSE CAMILO DE LIMA NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

2003.70.10.000171-6 - MARIA DE LURDES SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ MACIAS MONTORO

2003.70.10.000184-4 - MARIA CLEONICE HORODENSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

2003.70.10.000333-6 - VANUSA APRIGIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

2003.70.10.000521-7 - DANILO MATTANA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LIDIA SA DA SILVA

2003.70.10.000738-0 - MARINALVA DOS SANTOS PANFERRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO FERNANDES COSTA

2003.70.10.000805-0 - HELIO DA CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA

2003.70.10.000816-4 - SANTIL DIAS DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DAVID CAMARGO

2003.70.10.000873-5 - JORGE GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DIRCEU ALBERTO DA SILVA

2003.70.10.000885-1 - ALINE DE FATIMA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DAVID CAMARGO

2003.70.10.001026-2 - VALDETE FRANCA DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA

2003.70.10.001094-8 - JOSE EDUARDO RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IRINEU CHIQUETO JUNIOR

2003.70.10.001612-4 - RUBENS DE ASSIS VIEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELAINE C. L. PERENCINI

2003.70.10.001619-7 - MARIO GALVAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALQUIRIA VILA REAL MONTORO

2003.70.10.001923-0 - MARIA ALICE CAMARGO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LAZARA CRISTINA DA SILVA

2003.70.10.002005-0 - APARECIDA DA LUZ LIAR GODINHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

2003.70.10.002017-6 - TEREZINHA APARECIDA GOMES PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

2003.70.10.002618-0 - ANTONIO BARBOSA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CEZAR AUGUSTO FERREIRA

2003.70.10.002809-6 - JORCELINO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DIRCEU ALBERTO DA SILVA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.10.002817-5 - IRINEU CECCONELLO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CANDIDO MENDES NETO

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.10.002910-6 - MANOELINO ALVARINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES

2003.70.10.002983-0 - ANSELMO DIAS DO PRADO NETO

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LAZARA CRISTINA DA SILVA

2003.70.10.003103-4 - EDNA PIRES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES

2003.70.10.003335-3 - ALFEU MASIERO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DAVID CAMARGO

2003.70.10.003390-0 - OSVALDO RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO

2003.70.10.003423-0 - ABIDIAS DOMINGOS DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELISANGELA CRISTINA DE OLIVEIRA

2003.70.10.003440-0 - MARIA DA CONCEIÇÃO DOS REIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AVERALDO FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA

2003.70.10.003442-4 - JOSE RODRIGUES DE SOUSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AVERALDO FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA

2003.70.10.003474-6 - WILSON MARCOS CICONELLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAHIR MARTINS DE LIMA FILHO

2003.70.10.003502-7 - JOSEFA BOAVENTURA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO DE JESUS FILHO

2003.70.10.003629-9 - ALTAMIRO PEREZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WAGNER RODRIGUES GONCALVES

2003.70.10.003633-0 - ARNALDO ANTONIO BARSZCZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO GUSTAVO GOLDONI

2003.70.10.003640-8 - SILVIO XAVIER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO

2003.70.10.003642-1 - VALDEMAR LIMA DE AMORIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES

2003.70.10.003663-9 - VENILDA FIGUR RUPPENTHAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AIRTON SIDNEY FRUHAUF

2003.70.10.003696-2 - ELZA MARQUES GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IRINEU CHIQUETO JUNIOR

2003.70.10.003699-8 - LEONARDO ANTONIO MIOLA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IRINEU CHIQUETO JUNIOR

2003.70.10.003756-5 - HELIO HAYASHI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NARA RUBIA ALVES DE RESENDE

2003.70.10.003759-0 - MARIA JOSE DA SILVA TERUEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JULIANO LUIS ZANELATO

2003.70.10.003795-4 - JOSE DO CARMO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

2003.70.10.003810-7 - JOSE CARLOS SANTANA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FABIO ROBERTO QUINATO

2003.70.10.003821-1 - WALDESI DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ARLINDO TEIXEIRA

2003.70.10.003833-8 - SEBASTIANA ERNESTINA DE MACEDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELISANGELA CRISTINA DE OLIVEIRA

2003.70.10.003898-3 - PAULO ANICETO COUTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DIVA FIORE MIOTTO

2003.70.10.003974-4 - WALTER DE FREITAS LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EMERSON FABIO CACELA ILTO

2003.70.10.003985-9 - ROMILDO MIGUEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EMERSON FABIO CACELA ILTO

2003.70.10.003986-0 - ELIO FONSECA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EMERSON FABIO CACELA ILTO

2003.70.10.004005-9 - JOSE PELOI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS AURELIO CERDEIRA

2003.70.10.004009-6 - IDENE GRACIANO FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVAN SECCON PAROLIN FILHO

2003.70.10.004010-2 - MARIA DE LOURDES ROTA LISBOA

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVAN SECCON PAROLIN FILHO

2003.70.10.004068-0 - VICENTE ASSUNCAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AVERALDO FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA

2003.70.10.004080-1 - AURELIO PEREIRA MOURA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.10.004106-4 - MARIA NEUSA MARIANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

2003.70.10.004109-0 - EGYDIO DA SILVA BRISOLA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE EUGENIO MACIEL

2003.70.10.004121-0 - SANDRA APARECIDA MAIOLI BADUY X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO

2003.70.10.004151-9 - HENRIQUE FRITSCHKE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI

2003.70.10.004190-8 - ORIPES RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RENATO DE OLIVEIRA

2003.70.10.004200-7 - ANA MARIA DE ALMEIDA FELIZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DAVID CAMARGO

2003.70.10.004232-9 - CATUMI TABUCHI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELSON DE SOUZA NOVAIS

2003.70.10.004239-1 - VALDOMIRO MOHELSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SEVERINO SECCO

2003.70.10.004241-0 - ISMAEL BONIFACIO DE JESUS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ISAAC FERRAZ

2003.70.10.004379-6 - MARIA DULCE CIPRIANO DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FABIANA ARAUJO TOMADON

2003.70.10.004484-3 - MARIA NETIVIDADE FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUCIANA CARASKI

2003.70.10.004535-5 - GERALDA ALVES NUNES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCIANA RODRIGUES DA SILVA

2003.70.10.004553-7 - DARCI DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUCIANA CARASKI

2003.70.10.004583-5 - CHRISTINO LEITE DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

2004.70.10.000007-8 - ADAO ILDORI PEREIRA DE VARGAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IRINEU CHIQUETO JUNIOR

2004.70.10.000153-8 - LIDIA JUDITE LEMES BONI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

2004.70.10.000280-4 - MOACIR DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2004.70.10.000367-5 - AMARO VILSON GARCIA DE MATOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JORGE ANDRE MENEZES

2004.70.10.000411-4 - ARMENDINO JOAQUIM DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUCIANA CARASKI

2004.70.10.000443-6 - JOSE DOMINGOS MASQUETTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARISA SIMONE FERREIRA

2004.70.10.000494-1 - JAIR MOROSO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FERNANDO DE PAULA XAVIER

2004.70.10.000939-2 - LUIZ CARLOS ALVES DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LAZARA CRISTINA DA SILVA

2004.70.10.001007-2 - TEREZA FERNANDES SENA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DALILA CAVALARO CASCARDO

2004.70.10.001056-4 - TEREZA NUNES FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FABIANO VIUDES

2004.70.10.001156-8 - VICENTE MASHAHIRO OKAMOTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RERISON RODRIGO BABORA

2004.70.10.001232-9 - ANTONIO PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). DIRCEU ALBERTO DA SILVA

2004.70.10.001299-8 - LUCIANO APARECIDO DE FREITAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO

2004.70.10.001340-1 - MIGUEL BISPO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2004.70.10.001468-5 - EVA MARIA DOS SANTOS VIRGINIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2004.70.10.001612-8 - AKIRA MAKIYAMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MITSUYO FUGIMOTO STONOGA

2004.70.10.002001-6 - PEDRO PAULO FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GIOVANNA PRICE DE MELO

2004.70.10.002092-2 - MARIO MATSUMOTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). WALDOMIRO BARBIERI

2004.70.10.002116-1 - PERCI FERREIRA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ARY PASCOAL DE OLIVEIRA JUNIOR

2004.70.10.002422-8 - ANTONIO TEOFILO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JAHIR MARTINS DE LIMA FILHO

2004.70.10.002519-1 - LUIZA VERDE DE PAIVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2004.70.10.002640-7 - CLAUDECIR COSTA FARIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2004.70.10.002641-9 - MARIA CELIA LOPES LACERDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2004.70.10.002690-0 - LEONIDAS PEREIRA BASTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ELAINE RICCI

2004.70.10.002704-7 - MARIA DOS SANTOS MORANGUEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2004.70.10.002704-7 - MARIA DOS SANTOS MORANGUEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2004.70.10.002770-9 - ADELAIDE VIUDES BRAMBILLA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). WAGNER RODRIGUES GONCALVES

2004.70.10.002912-3 - JOSE BENEDITO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). SILVIA REGINA BIZAN

“.. intimem-se as partes acerca da expedição da Requisição de Pagamento (Precatório).”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.10.001978-1 - FECOR CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). AGNALDO CHAISE

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:

“.. intime-se a parte impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer se pretende desistir da ação ou prosseguir no foro com competência para o julgamento, qual seja, o de Maringá - PR.”

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.10.001664-9 - COAGEL COOPERATIVA AGROPECUARIA X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO MOURAO Adv. : Dr(s). ABDIAS ABRANTES NETO

2005.70.10.001665-0 - COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO MOURAO Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO P.SPOSITO

CAMPO MOURÃO, 14 de junho de 2005

Luis Carlos Viana
Diretor de Secretaria
(assinado no original)

Varas Federais de Foz do Iguaçu

Secretaria da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu - PR

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 015/2005 - CÍVEL

PRAZO: 30 DIAS

O Doutor GUSTAVO SCHNEIDER ALVES, Juiz Federal Subs-

tituto da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu, Seção Judiciária do Estado do Paraná, determinou a expedição do presente edital, conforme abaixo:

PROCESSO: Ação de Execução de Sentença n.º 2003.70.02.002277-6

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ORLANDO TEOFILO

FINALIDADE:

- CITAÇÃO do executado ORLANDO TEOFILO (CPF 738.765.699-15), nos termos do art. 652 do CPC, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pague o valor de **R\$321.271,40 (trezentos e vinte e um mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta centavos)**, valor calculado pela Fazenda Nacional para setembro/2004, que deverá ser devidamente atualizado monetariamente e acrescido de juros legais à época do efetivo pagamento, ou no mesmo prazo nomeie bens à penhora, referente sua condenação em honorários advocatícios nos autos em epígrafe.

Estando o executado em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente edital, nesta cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 07 de junho de 2005.

Eu, , Aroldo Cordeiro, Técnico Judiciário, o digitei e eu, , Filipe Andrade Francisco, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu, o conferei e o subscrevo.

GUSTAVO SCHNEIDER ALVES
Juiz Federal substituto

2ª Vara Federal Criminal de Foz do Iguaçu/PR

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO N.º 49/2005
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Antônio César Bochenek, Juiz Federal da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que tiverem conhecimento do presente edital, que tramita neste Juízo Federal a **Ação Penal n.º 2001.70.02.000119-3**, movida pelo Ministério Público Federal contra **ANTONIO ALVES DA SILVA** e outros, brasileiro, filho de Joaquim Alves da Silva e Maria Santana da Silva, nascido em 24.01.1975 em Cupira/PE, portador do documento de identidade RG n.º 484.757-3/SSP/PE, CPF n.º 972.927.294-87, em razão de ter sido denunciado pela prática, em tese, do delito previsto no artigo 334, caput, c/c o artigo 29, ambos do Código Penal. Tendo em vista que o denunciado encontra-se em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica ele, pelo presente, **CITADO**, nos termos do artigo 361 do Código de Processo Penal, bem como **INTIMADO** para comparecer neste Juízo Federal, com endereço na Rua Edmundo de Barros, n.º 1.989, Jardim Naípi, Foz do Iguaçu/PR, no dia **07/07/2005, às 14 horas**, para a audiência na qual será proposta a suspensão condicional do processo ao referido denunciado. Ademais, fica o denunciado cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de defensor e munido de certidões de antecedentes criminais das Justiças Federal e Estadual e da Vara de Execuções Penais, todas do local onde reside, a fim de declinar se aceita a proposta, bem como de que, em caso negativo, será interrogado no mesmo ato. Cientifica-se o denunciado, ainda, de que, caso não possua condições financeiras para constituir advogado, ser-lhe-á nomeado defensor dativo para o patrocínio da sua defesa. Assim, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou o MM. Juiz Federal expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. DADO E PASSADO nesta cidade de Foz do Iguaçu, aos 6 de junho de 2005. Eu, ____ Miguel Klauk, Técnico Judiciário, o digitei, e eu, ____ Andréa Reis Tolazzi, Diretora de Secretaria, o conferei.

Antônio César Bochenek
Juiz Federal

EDITAL N.º 069/2005

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A DOUTORA CLAUDIA ROCHA MENDES BRUNELLI, MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU/PR, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo e Secretaria, se processam os autos do Procedimento Criminal Diverso n.º **2004.70.02.001894-7** em que figura como autor o Ministério Público Federal e ré **CARME LUCIA DOS ANJOS**. Estando a ré **CARME LUCIA DOS ANJOS**, nascida aos **11/12/1975**, portadora do RG n.º 6.437.925-9 SSP/PR, em lugar incerto e não sabido, não sendo por isso possível intimá-la pessoalmente, INTIMA-A para que apresente contra-razões ao recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal, no prazo do artigo 588 do CPP. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do denunciado, mandou a MM.ª Juíza passar o presente Edital, que será afixado em lugar de costume nesta Vara e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná. Seu prazo, que começará a fluir da data da publicação, terá transcorrido assim que decorram os 15 (quinze) dias fixados e, assim, perfeita a INTIMAÇÃO. Expedido nesta cidade de Foz do Iguaçu, aos 6 de junho de 2005, eu _____ Luciano Roberto Bearzi, técnico Judiciário, a digitei, e eu _____ Joel Adalberto Sehenem, Diretor de Secretaria, conferei e subscrevi.

Claudia Rocha Mendes Brunelli
Juíza Federal Substituta

SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL E JEF PREVIDENCIÁRIO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FOZ DO IGUAÇU
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 0071/2005

JUIZ FEDERAL: RONY FERREIRA
JUÍZA FED. SUBSTITUTA: ANA CAROLINA DOUSSEAU

Nos processos abaixo, ficam os advogados intimados para/so-bre:

a sentença que julgou improcedente o pedido deduzido na inicial.

MANDADO DE SEGURANÇA

2004.70.02.008867-6 - TRANSPORTES JARDIM DO LAGO LTDA X AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU E OUTRO Adv. : Dr(s). ALEXANDRE SANTOS CORREIA DE AMORIN

a sentença que denegou a segurança pleiteada.

MANDADO DE SEGURANÇA

2004.70.02.007863-4 - BERLI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA E OUTRO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU - PR Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GONCALVES

a decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela.

ACAO ORDINARIA

2005.70.02.002720-5 - MARCIO JOSE SILVEIRA DE SOUZA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO KECHE GALICIO

a sentença que julgou improcedente o pedido, denegando a segurança pleiteada.

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.02.001497-1 - S COLLACO DE ALMEIDA E ALMEIDA LTDA ME X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU - PR Adv. : Dr(s). MARCOS VINICIUS D. BOSCHROLLI

a sentença que julgou extinto o processo sem julgamento do mérito.

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.02.001252-4 - BETEL TURISMO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU - PR Adv. : Dr(s). JOSE RODRIGUES MACHADO

FOZ DO IGUAÇU, 13 de junho de 2005.

DANIEL JANUÁRIO
DIRETOR DE SECRETARIA

Varas Federais de Francisco Beltrão

VARA FEDERAL DE FRANCISCO BELTRÃO COM JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVELE CRIMINAL
ADJUNTO

EDITAL DE CITAÇÃO
N.º 30/05

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **RICARDO RACHID DE OLIVEIRA**, Juiz Federal Substituto da Vara Única de Francisco Beltrão, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, com a finalidade de tornar público, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da **AÇÃO MONITÓRIA n.º 2004.70.07.000645-0**, movida por **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF** contra **JOSÉ OSMAR CASTANHA FALCÃO**. Constatando dos autos que o (a)(s) requerido(s) encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta)dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Tenente Camargo, 1660, Ed. Banestado, CEP 85.601-610, Francisco Beltrão/PR. **CITA (O)(A)(S) REQUERIDO(A)(S) JOSÉ OSMAR CASTANHA FALCÃO, CPF n.º 622.471.409-63**, nos termos dos artigos 231 e seguintes do CPC, para, nos termos da presente ação, conforme artigos 1102b e 1102c do CPC, efetue o pagamento do valor de R\$ 2.403,34 (dois mil, quatrocentos e três reais e trinta e quatro centavos), atualizados até 01/2004, acrescidos de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do prazo do presente edital ou, querendo, ofereça embargos, independentemente de segurança do Juízo, ficando advertido que, em não havendo pagamento do valor nem a interposição dos embargos, constituir-se-á de pleno direito em título executivo judicial e, sendo efetuado o pagamento integral do débito, fica o réu isento de custas e honorários advocatícios. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Francisco Beltrão, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco. Eu,

_____ Geruza Maria Leier D’Agostini, Supervisora de Execução de Sentença, digitei e conferei. E eu, _____ Angélica Mamie Saito, Diretora de Secretaria o reconferi.

RICARDO RACHID DE OLIVEIRA
Juiz Federal Substituto

SECRETARIA DA PRFRA01

Boletim de Intimação n.º 0005/2005

“DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL RICARDO RACHID DE OLIVEIRA.” No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido veiculado na inicial. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099 de 26.09.1995.”

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.07.000034-7 - TEREZINHA LEOPOLDINA PONIZIO ANTUNES FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). AUGUSTO FELIX RIBAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”1. Demanda isenta de custas e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099 de 26.09.1995. 2. A concessão antecipada do benefício previdenciário pleiteado, sem audiência da parte contrária, é providência excepcional, o que só se justificaria diante de prova inequívoca apresentada pela parte autora e convencimento da verossimilhança da alegação por parte deste juízo. No caso dos autos não se encontram presentes tais pressupostos (art. 273, caput do CPC). Nestes termos, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.07.000981-8 - SEBASTIANA SERLI DOS SANTOS DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ROSALINA SACRINI PIMENTEL

2005.70.07.000982-0 - ELIANDRA CAPRA DE OLIVEIRA TRAMONTINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ROSALINA SACRINI PIMENTEL

2005.70.07.000983-1 - MARILENE DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ROSALINA SACRINI PIMENTEL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”1. Demanda isenta de custas e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099, de 26.09.1995. 2. A concessão antecipada do benefício previdenciário pleiteado, sem audiência da parte contrária, é providência excepcional, o que só se justificaria diante de prova inequívoca apresentada pela parte autora e convencimento da verossimilhança da alegação por parte deste juízo. No caso dos autos não se encontram presentes tais pressupostos (art. 273, caput do CPC), motivo pelo qual, indefiro por ora o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 3. Considerando a necessidade de verificação da condição de invalidez do autor, conforme alegado na inicial, determino a produção de perícia para este fim, com fundamento no art. 130, do CPC. 4. . Nomeio perito o Dr(a). Eduardo K. Toshimitsu, com endereço profissional na Rua Otaviano T. dos Santos, 941, centro, Francisco Beltrão/PR, com especialidade em cirurgia geral. 5. Fixo os honorários em R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), conforme estabelecido na Portaria n.º 01 de 2 de abril de 2004, do CJF, cujo pagamento deverá ser requisitado logo após a apresentação do laudo. 6. Intime-se a parte autora para que, querendo, apresente quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 10 dias.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.07.000990-9 - ARMINDO DIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). OSCAR DANILO MACIEL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento n.º 02/05 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinada a intimação do procurador da parte autora acerca dos documentos/petição/certidão apresentada pelo INSS, acostados às fls.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.07.000988-3 - IVO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). TATIANA DARIVA DE REZENDE OLIVEIRA

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2003.70.07.001804-5 - BILIBERTO DERLAN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). PEDRO BENTO TUBIANA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.07.003669-2 - ILSE WITTMANN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CLOVIS ANTONIO BIANCHI

ACAO ORDINARIA

2003.70.07.003728-3 - CYXTO PEDRO SARTORETTO X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SIDNEI CARLOS LAVARDA

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2003.70.07.005381-1 - ARNILO FREDERICO ROEHRIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.07.005514-5 - GENY CENI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IDEMAR ANTONIO POZZEBON

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2004.70.07.000798-2 - ARI BONATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO POZZA

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.07.001954-6 - ADELAR MONTINELLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2004.70.07.002093-7 - ALICE LORINI DE CARLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELIANDRA CRISTINA WINCK FERNANDES

2004.70.07.002167-0 - JANDIR CARDOSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDNALDO LINHARES DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento nº 02/05 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinada a intimação do(a) procurador(a) da parte autora acerca do desarmamento dos autos.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2003.70.07.005666-6 - LEONIR ANTONIO FELINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), de acordo com o Provimento nº 02/05 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF 4ª Região, foi determinada a intimação dos procuradores das partes, da baixa dos autos da Superior Intância, para requererem o que entenderem de direito, no prazo sucessivo de 15 dias, a começar pela parte autora, bem como do documento acostado à fl.90.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.07.004756-2 - MARIA FRANCISCA DA ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANAINA MARIA PAVANI

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2004.70.07.000034-3 - DULCE TEREZINHA DAMBROSIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANDREA REGINA DE MORAIS BENEDETTI

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.07.001103-1 - IVONE MACHADO DIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADEMIR AVELINO JOAO ROSSETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"1. Demanda isenta de custas e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099, de 26.09.1995. 2. A concessão antecipada do benefício previdenciário pleiteado, sem audiência da parte contrária, é providência excepcional, o que só se justificaria diante de prova inequívoca apresentada pela parte autora e convencimento da verossimilhança da alegação por parte deste juízo. No caso dos autos não se encontram presentes tais pressupostos (art. 273, caput do CPC), motivo pelo qual, indefiro por ora o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 3. Considerando a necessidade de verificação da condição de invalidez do autor, conforme alegado na inicial, determino a produção de perícia para este fim, com fundamento no art. 130, do CPC. 4. . Nomeio perito o Dr(a). Antonio Carlos Camargo da Rosa, com endereço profissional na Rua Romeu Werlang, 1240, (ao lado das Clínicas Associadas), 1240, centro, Francisco Beltrão/PR, com especialidade em cardiologia. 5. Fixo os honorários em R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), conforme estabelecido na Portaria n.º 01 de 2 de abril de 2004, do CJF, cujo pagamento deverá ser requisitado logo após a apresentação do laudo. 6. Intime-se a parte autora para que, querendo, apresente quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 10 dias."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.07.000987-9 - AGENOR FRANCISCO PUTTON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OSCAR DANILO MACIEL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:"Ante o exposto, julgo procedente o pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário do(a) autor(a) aplicando a variação do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%) na correção dos salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo, para posterior conversão do be-

nefício pela URV de 28 de fevereiro de 1994, para o fim de homologar os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 23/26, e condená-lo a: 3.1) aplicar a renda mensal inicial revisada (na DIB) do benefício originário da parte autora no valor de R\$ 147,83, cujo valor atualizado para o benefício atualmente percebido, em 08/2004, remonta em R\$ 321,95; e 3.2) pagar as diferenças devidas desde a data de implantação do benefício(DIB), correspondente a R\$ 4.051,14 (quatro mil, cinquenta e um reais e quatorze centavos), observando-se que as parcelas vencidas anteriormente a 17.08.1999 foram fulminadas pela prescrição e já se encontram devidamente deduzidas do valor do crédito, e que as vencidas a partir de 09/2004 (inclusive) deverão ser pagas administrativamente. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099 de 26.09.1995." bem como dos documentos de fls. 36/44.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.07.002171-1 - JOAO BATISTA DE MATOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDNALDO LINHARES DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Após, intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de dez dias acerca do laudo pericial." bem como nos termos do Provimento nº 02/05 do TRF4,para querendo, responder a contestação , no mesmo prazo.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.07.002580-7 - VILMAR DA SILVA SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDUARDO GODINHO PASA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão:"Diante do exposto, baixo os autos em diligência e declino da competência para a Justiça Estadual da Comarca de Realeza/PR, para processamento e julgamento do presente feito. Preliminarmente à remessa dos autos, intimem-se as partes para requererem o que entenderem devido e, havendo requerimento, façam-se os autos conclusos para apreciação."

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.07.000111-0 - ORESTES BIALOSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DALTON CHITOLINA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:"Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, o que faço com supedâneo no art. 267, VIII, do Cãnone Processual. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099 de 26.09.1995."

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.07.000590-0 - IRMA DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). MAX HUMBERTO RECUERO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Não obstante a manifestação de fls. 114/115, considerando o requerimento do INSS à fl.115.v., mantenho a decisão de fl.112, determinando o arquivamento dos autos."

JUIZADO ESPECIAL

2002.70.07.005420-3 - DEJANIR DE ARAUJO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OSCAR DANILO MACIEL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"1. Tendo em vista a necessidade de verificação da condição de invalidez do autor, conforme alegado na inicial, determino a produção de perícia para este fim, com fundamento no art. 130, do CPC. 2. Nomeio perito o Dr. Gilberto Santos dos Santos, clínico geral, com endereço profissional na Rua Taobatê, 380, Bairro Pinheirinho (Pronto Atendimento 24 horas), nesta cidade. Intime-se, inclusive para que apresente o laudo em 20 (vinte) dias. 3. Fixo os honorários em R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), conforme estabelecido na Portaria n.º 01 de 2 de abril de 2004, do CJF, cujo pagamento deverá ser requisitado logo após a apresentação do laudo. 4. Intime-se a parte autora para que, querendo, apresente quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 10 dias."

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.07.000346-4 - NEIVA DE FATIMA AMES DE CAMARGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAQUELINE ZANON

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"1. Considerando a necessidade de verificação da condição econômico-social do(a) autor(a), conforme alegado na inicial, determino a produção de pesquisa sócio econômica para este fim, com fundamento no art. 130, do CPC. 2. Nomeio perita a Sra. Marli Wanzing, Assistente Social, com endereço na Rua Inglaterra, 3551, Realeza/PR. Intime-se, inclusive para apresentação do laudo pericial no prazo de 20 (vinte) dias. 3. Fixo os honorários em R\$ 176,10 (Cento e setenta e seis reais e dez centavos), conforme Portaria do Conselho da Justiça Federal -CJF, nº 1, de 2 de abril de 2004, cujo pagamento deverá ser requisitado logo após a apresentação do laudo. 4. Intime-se a parte autora para que, querendo, apresente quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 10 dias."

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.07.000635-0 - MANOEL LORENA DIAS X INSTI-

TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CRISTINA DE MATTOS BARROS, ADAO FERNANDES DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento nº 02/05 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinada a intimação do(a) procurador(a) da parte autora acerca da expedição da RPV nº.2005/0070.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.001164-2 - LUIZ TOZETO CIQUELEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EVILNEI MORO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"1. Repeto necessária a realização de audiência de inquirição da parte autora e de suas testemunhas., inclusive para oitiva da empregadora da demandante, conforme requerido pelo INSS às fls. 19, item a. 2. Intime-se a parte autora para que apresente no prazo de 05 (cinco) dias o rol de testemunhas."

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.07.000386-5 - IDALINO BATISTA LAZAROTTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OSCAR DANILO MACIEL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento nº 02/05 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinada a intimação do(a) procurador(a) da parte autora acerca do documento de fl.22. Prazo de cinco dias.

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.07.000504-7 - CONCEICAO DA SILVA RAMOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARINEZ FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Tendo em vista a petição de fl.112, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de dez dias, sobre o prosseguimento do feito."

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.07.000880-9 - LAZARO SIMOES DE AGUIAR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADAO FERNANDES DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:"Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido veiculado na inicial e extingo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Incabível a condenação em custas processuais e honorários advocatícios, por força do artigo 55, da Lei nº 9.099 de 26.09.1995."

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.07.002783-0 - DELAIDE DE BORTOLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DALTON CHITOLINA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Tendo em vista a estimativa dos valores que seriam devidos ao autor, em caso de procedência da ação, apresentada pelo INSS, superar a alçada do Juizado, determino a intimação da parte autora para que requeira o que entender devido, no prazo de dez dias."

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.07.000180-7 - ALCEU TOIGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OSCAR DANILO MACIEL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intime-se a parte autora para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto, no prazo legal."

CAAO ORDINARIA

2001.70.07.002373-1 - JOSE FARIAS DE LARA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OSWALDO TONDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Tendo em vista que já ocorreu a expedição de RPV, fl.39, indefiro o pedido da parte autora de fl.50."

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.07.002015-9 - PAULINA LUCIA ZAMADEI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"1. Demanda isenta de custas e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099 de 26.09.1995. Considerando o disposto nos artigos 32 e 35 da Lei 10.259/01 e tendo em vista a inexistência de médico habilitado à realização de perícia na área de psiquiatria infantil, cadastrado junto à esta subseção judiciária, a fim de não prejudicar ainda mais o andamento do feito, designo por ora, a realização de perícia sócio-econômica. Para tanto, nomeio perita a Sra. Lady Criss Berlatto, residente em Pato Branco/PR (fone 9971-3545). Intime-se a parte autora para que, querendo, apresente quesitos e indique assistente técnico, no prazo de dez dias."

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.07.001429-9 - JOSE LUCIMAR SCATOLIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO

TRO
Adv. : Dr(s). KAREM CORREA

Francisco Beltrão, 13.06.2005.

RAQUEL POLONI
Diretora de Secretaria

SECRETARIA DA PRFRA01

Boletim de Intimação nº 0072/2005

"DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL RICARDO RACHID DE OLIVEIRA." No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Diante do exposto: a) homologo a transação extrajudicial firmada entre a Caixa Econômica Federal e o autor Eliseu Foss (art. 7º, da LC 110/01), e extingo o processo para os fins nele cominados, em relação a este autor. Deixo de apreciar os termos de adesão dos demais, eis que já homologados à fl.214."

CAAO ORDINARIA

1999.70.07.002662-0 - DINARCI JOAQUIM GUBERT E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO GAZZONI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Diante do exposto: a) homologo a transação extrajudicial firmada entre a Caixa Econômica Federal e os autores Benigno Jose Taffarel e Luiz Carlos Sturmer (art. 7º, da LC 110/01), e extingo o processo para os fins nele cominados, em relação a estes autores."

CAAO ORDINARIA

2000.70.07.002803-7 - CLAUDEMIR ANTONIO LORA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELIANDRA CRISTINA WINCK FERNANDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:"Posto isso, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno os autores a arcarem com as custas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios à parte contrária, que fixo em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para cada autor, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC sopesados os critérios do § 3º. O valor que deverá ser atualizado desta data até o efetivo pagamento pelos índices oficiais da Tabela da Justiça Federal."

CAAO ORDINARIA

2003.70.07.000457-5 - ALADI DE AZEVEDO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MOACIR ANTONIO PERAO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"AVOCO OS AUTOS. I. Compulsando os autos verifico que em 29/07/2004 (fl.315) a Caixa Seguradora S/A foi intimada acerca do Laudo Pericial apresentado, bem como para requerer, no prazo de 05 (cinco) dias, informações complementares ao Sr. Perito. II.Ocorre que somente em 04/04/2005 (fl.344), portanto 08 (oito) meses após a intimação, a requerida requer que o Sr. Perito responda a quesitos complementares. III.Destarte, em fase da preclusão temporal, revogo os itens I e II, do despacho da fl. 355."

CAAO ORDINARIA

2000.70.07.001204-2 - JOAO RIBEIRO RIO BRANCO X CAIXA SEGURADORA S/A E OUTROS
Adv. : Dr(s). MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, JULIANA WERKHAUSER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Após, abra-se nova vista às partes, por cinco dias, iniciando-se pelo embargante, devendo esta ser intimada, inclusive, para apresentar, no mesmo prazo, planilha de que conste os autores que optarem pelo recebimento administrativo do crédito."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.07.001400-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SOLON LARRE RODRIGUES E OUTROS
Adv. : Dr(s). RICARDO HENRIQUE WEBER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Em seguida, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de quinze dias."

CAAO SUMARIA

2002.70.07.002380-2 - DIOMAR BERLANDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADEMIR VIANA PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Defiro a produção de provas requerida pela ré à fl.78. Expeça-se Carta Precatória para oitiva das testemunhas, ficando as partes desde já intimadas de que deverão acompanhar sua tramitação junto ao Juízo deprecadoo."

CAAO ORDINARIA

2004.70.07.001127-4 - ILARIO CENI E OUTROS X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
Adv. : Dr(s). VALDEMAR MORAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte

despacho:”Intime-se a parte autora para, querendo, contra-razoar o recurso interposto, no prazo legal.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.07.002002-0 - ADAIR CARLOS MACHADO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Diante do exposto: a) homologo a transação extra-judicial firmada entre a Caixa Econômica Federal e os autores Viganel Moser, Wilmar Hebel e Zaira Marcon Schreiner) (art. 7º, da LC 110/01), e extingo o processo para os fins nele cominados, em relação a estes autores.”

ACAO ORDINARIA

1999.70.07.003378-8 - WIGANEL MOSER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VICTOR HUGO TRENNEPOHL, JACSON MURILLO WALDAMERI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Diante disso, deixo de aceitar a competência declinada a este Juízo pelo juízo Federal da 3ª Vara Federal de Cascavel/Pr, para suscitar conflito negativo de competência ao TRF4.”

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.07.000632-5 - INDUSTRIA CERAMICA PASQUALI LTDA X COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCOS VINICIUS DOS SANTOS GABARDO, LUIZ GEREMIAS DE AVIZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Tendo em vista a sentença prolatada nos autos de Embargos à Execução de nº 2004.70.07.002373-2, que julgou procedente o pedido formulado na inicial para determinar que a execução prosseguisse adotando-se os cálculos apresentados pelo INSS, no importe de R\$ 2.215,67, reconheço a ausência de interesse processual da parte embargante no prosseguimento da demanda, ante o desaparecimento do objeto da lide e extingo o feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. As custas processuais são isentas por força do artigo 7º, da Lei nº 9.289/96 - RCJF. Sem honorários, uma vez que a distribuição dos ônus da sucumbência no processo civil é regida pelo princípio da causalidade, sendo que a nenhuma das partes é imputável o litígio.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.07.001773-2 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCR A X CASA CHICO DE PNEUS LTDA
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Defiro o pedido de dilação de prazo por dez dias.”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.07.002879-1 - ENEIAS FLORES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO CESAR GNOATTO, CLEYTON ADRIANO MORESCO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Em seguida, intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar impugnação, no prazo legal.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.07.000571-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELIANE MARIA DE MELLO KURITZA E OUTROS
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Intimem-se as partes para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.07.001475-5 - CASTO GEOVANNI PACHECO PARDO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LEONARDO DA COSTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), de acordo com o Provimento nº 02/05 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF 4ª Região, foi determinada a intimação dos procuradores das partes, da baixa dos autos da Superior Intância, para requererem o que entenderem de direito, no prazo sucessivo de 15 dias, a começar pela parte autora, apresentando desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.07.001697-1 - ANGELA MARCHIORO PALAVICINI E OUTROS X Adv. : Dr(s). NILO NORBERTO NESI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Em face do trânsito em julgado do AI interposto (fl.510/513), intime-se o Banco Santander Meridional S/A para, no prazo de quinze dias, juntar aos autos a documentação citada às fls. 494-495. Outrossim, reitere-se a intimação da parte autora para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca das petições das fls. 478/480 e 504-505.”

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.07.002165-6 - ERVATEIRA PAGLIOSA LTDA. X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VALDEMAR MORAS, ADRIANA ESTIGARA

Francisco Beltrão, 14.06.2005.

ANGÉLICA MAMIE SAITO
Diretora de Secretaria

Varas Federais de Guarapuava

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE Nº 126/2005.

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. VALKIRIA KELLEN DE SOUZA.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Tendo os presentes autos retornado da superior instância, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito, apresentando, desde logo, sendo o caso, os cálculos para execução da sentença e contrafé para citação, no prazo de quinze (15) dias.

2. Nada sendo requerido dentro do prazo acima fixado, arquivem-se.

ACAO DIVERSA

94.40.10399-0 - COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). OSVALDY IVAN BUDAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de dez (10) dias, sobre o teor da petição das fls. 116/117 trazida aos autos pela Caixa Econômica Federal.

2. Cumprida a determinação supra, voltem-me conclusos.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.003851-1 - JOAO ALBERTO FARAH X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO FARAH

O Processo abaixo relacionado encontra-se com VISTA ao Procurador da Parte Autora.
(despacho da fl.340-V).

ACAO ORDINARIA

99.40.10488-0 - BRAUNIL CRISANTO MATIAS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GELSON LUIS CHAICOSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Preliminarmente, intime-se a parte exeqüente para que traga aos autos contrafé para citação.

2. Após, cite-se a União Federal, na pessoa do Advogado Geral da União em Curitiba, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo-se carta precatória à Subseção Judiciária da Capital.

3. Decorrido o prazo legal sem interposição de embargos, expeça-se requisição de pagamento, nos termos da Resolução nº 373, de 25 de maio de 2004, do Conselho da Justiça Federal.

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.06.001296-3 - UNIAO FEDERAL X ADEMIR BORSATTO DAIPRAI E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Tendo em vista o depósito efetuado pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, bem como as alterações procedimentais implementadas pela Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal, cientifique-se a parte exeqüente de que os valores depositados em seu favor encontram-se disponíveis para saque na(s) conta(s) nº 100019680, da agência 0652 da Caixa Econômica Federal. Para a realização do saque, o beneficiário deverá comparecer à agência bancária munido de sua documentação pessoal (CPF e Cédula de Identidade).

2. A partir da data da intimação de que trata o item anterior, a parte exeqüente terá o prazo de dez (10) dias para, querendo, pleitear o que entender de direito. Consigno desde já que a ausência de manifestação será entendida como expressão da satisfação de seu crédito.

3. Nada sendo requerido, registrem-se para sentença e voltem-me conclusos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.40.10608-0 - COMERCIAL CEREALISTA MARIOPOLIS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1.De fato, assiste razão à Caixa Econômica Federal em sua

manifestação de fl. 161, tendo em vista a sucumbência recíproca das partes no presente feito, conforme decisão da fl. 123. 2.Intime-se a parte autora acerca deste despacho e, na seqüência, arquivem-se.

ACAO ORDINARIA

98.40.11051-9 - HEDY SCHULZE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SERGIO ROBERTO LOSSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Tendo os presentes autos retornado da superior instância, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito, apresentando, desde logo, sendo o caso, os cálculos para execução da sentença e contrafé para citação, no prazo de quinze (15) dias.

2. Nada sendo requerido dentro do prazo acima fixado, arquivem-se.

ACAO CAUTELAR

2001.70.06.001383-2 - JAQUES DOUGALS PILATTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO BETTEGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1.Intime-se o procurador da parte autora para que se manifeste acerca das informações juntadas pela Caixa Econômica Federal às fls. 249/261, bem como para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, promova a execução do julgado.

2.Nada sendo requerido no prazo supra, arquivem-se com as baixas necessárias.

ACAO ORDINARIA

98.40.13131-1 - DORNEVIL MARQUES ARAUJO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON TOME

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1.Intime-se o procurador da parte autora para que se manifeste acerca das informações juntadas pela Caixa Econômica Federal às fls. 261/269, no prazo de 10(dez) dias.

2.Nada sendo requerido no prazo supra, arquivem-se com as baixas necessárias.

ACAO ORDINARIA

98.40.10552-3 - MARIA ODETE DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDENILSON FAUSTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Remetam-se os presentes autos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresente aos autos os relatórios denominados “RESUMO CRÉDITO(S) EFETUADO(S)”, “AUTORES QUE EFETUARAM ADESAO AOS TERMOS DA LC 110/01”, “AUTORES COM CRÉDITO DETERMINADO PELA LC 10.555/2002 e “AUTORES COM CRÉDITO LOCALIZADO NO CADASTRO FGTS - CAIXA”, a fim de que sejam verificados os pagamentos já efetuados ao(s) autor(es).

2. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste acerca dos documentos apresentados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, sobretudo aqueles que indicam a efetivação de crédito em favor do(s) autor(es).

2.1. Os dados eventualmente faltantes no cadastro da conta vinculada, ou seja, aqueles constantes dos documentos intitulados “AUTORES NÃO LOCALIZADOS NO CADASTRO DO CIDADÃO” e “AUTORES COM INEXISTÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DE DADOS PARA CRÉDITO”, deverão ser diretamente informados à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, através de uma de suas agências, para que esta possa dar efetivo cumprimento ao julgado.

2.2. Por oportuno, consigno desde já que o repasse dos dados supra-referidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, deverá ser comprovado nos presentes autos pela parte autora, em prazo não superior ao acima concedido.

3. Cumpridas as determinações supra, voltem-me conclusos, para homologação da(s) transações efetuada(s).

ACAO ORDINARIA

98.40.11038-1 - SODENIA APARECIDA RIBEIRO HANSEN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RENATO GOES PENTEADO FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Tendo em vista o depósito efetuado pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, bem como as alterações procedimentais implementadas pela Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal, cientifique-se a parte exeqüente de que os valores depositados em seu favor encontram-se disponíveis para saque na(s) conta(s) nº 100037026, da agência 0652 da Caixa Econômica Federal. Para a realização do saque, o beneficiário deverá comparecer à agência bancária munido de sua documentação pessoal (CPF e Cédula de Identidade).

2. A partir da data da intimação de que trata o item anterior, a parte exeqüente terá o prazo de dez (10) dias para, querendo, pleitear o que entender de direito. Consigno desde já que a

ausência de manifestação será entendida como expressão da satisfação de seu crédito.

3. Nada sendo requerido, registrem-se para sentença e voltem-me conclusos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.40.12584-2 - COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS OTTO LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO TERNUS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Tendo em vista o depósito efetuado pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, bem como as alterações procedimentais implementadas pela Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal, cientifique-se a parte exeqüente de que os valores depositados em seu favor encontram-se disponíveis para saque na(s) conta(s) nº 100019656 e 100019648, da agência 0652 da Caixa Econômica Federal. Para a realização do saque, o beneficiário deverá comparecer à agência bancária munido de sua documentação pessoal (CPF e Cédula de Identidade).

2. A partir da data da intimação de que trata o item anterior, a parte exeqüente terá o prazo de dez (10) dias para, querendo, pleitear o que entender de direito. Consigno desde já que a ausência de manifestação será entendida como expressão da satisfação de seu crédito.

3. Nada sendo requerido, registrem-se para sentença e voltem-me conclusos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.06.000233-8 - OSVALDO GONZAGA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LETÍCIA DO NASCIMENTO E SILVA FRANCO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Tendo em vista o depósito efetuado pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, bem como as alterações procedimentais implementadas pela Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal, cientifique-se a parte exeqüente de que os valores depositados em seu favor encontram-se disponíveis para saque na(s) conta(s) nº 100019478, 100019460, 100019443 e 100019451, da agência 0652 da Caixa Econômica Federal. Para a realização do saque, o beneficiário deverá comparecer à agência bancária munido de sua documentação pessoal (CPF e Cédula de Identidade).

2. A partir da data da intimação de que trata o item anterior, a parte exeqüente terá o prazo de dez (10) dias para, querendo, pleitear o que entender de direito. Consigno desde já que a ausência de manifestação será entendida como expressão da satisfação de seu crédito.

3. Nada sendo requerido, registrem-se para sentença e voltem-me conclusos.

ACAO ORDINARIA

97.40.11116-5 - IRENE GAIOSKI DE ANDRADE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Tendo em vista o depósito efetuado pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, bem como as alterações procedimentais implementadas pela Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal, cientifique-se a parte exeqüente de que os valores depositados em seu favor encontram-se disponíveis para saque na(s) conta(s) nº 100019664 e 10001972, da agência 0652 da Caixa Econômica Federal. Para a realização do saque, o beneficiário deverá comparecer à agência bancária munido de sua documentação pessoal (CPF e Cédula de Identidade).

2. A partir da data da intimação de que trata o item anterior, a parte exeqüente terá o prazo de dez (10) dias para, querendo, pleitear o que entender de direito. Consigno desde já que a ausência de manifestação será entendida como expressão da satisfação de seu crédito.

3. Nada sendo requerido, registrem-se para sentença e voltem-me conclusos.

ACAO ORDINARIA

1999.70.06.002012-8 - ERVATEIRA 81 X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AUREA CRISTHINA DE ALMEIDA CRUZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Tendo em vista o depósito efetuado pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, bem como as alterações procedimentais implementadas pela Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal, cientifique-se a parte exeqüente de que os valores depositados em seu favor encontram-se disponíveis para saque na(s) conta(s) nº 100019567, da agência 0652 da Caixa Econômica Federal. Para a realização do saque, o beneficiário deverá comparecer à agência bancária munido de sua documentação pessoal (CPF e Cédula de Identidade).

2. A partir da data da intimação de que trata o item anterior, a parte exeqüente terá o prazo de dez (10) dias para, querendo,

pleitear o que entender de direito. Consigno desde já que a ausência de manifestação será entendida como expressão de satisfação de seu crédito.

3. Nada sendo requerido, registrem-se para sentença e volteme conclusos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.40.10317-9 - OS FALIDOS DE ZANELLA AGRO-MAQUINAS LTDA. E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). TARCISIO ARAUJO KROETZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Tendo em vista o depósito efetuado pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, bem como as alterações procedimentais implementadas pela Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal, cientifique-se a parte exequente de que os valores depositados em seu favor encontram-se disponíveis para saque na(s) conta(s) nº 100019630, da agência 0652 da Caixa Econômica Federal. Para a realização do saque, o beneficiário deverá comparecer à agência bancária munido de sua documentação pessoal (CPF e Cédula de Identidade).

2. A partir da data da intimação de que trata o item anterior, a parte exequente terá o prazo de dez (10) dias para, querendo, pleitear o que entender de direito. Consigno desde já que a ausência de manifestação será entendida como expressão de satisfação de seu crédito.

3. Nada sendo requerido, registrem-se para sentença e volteme conclusos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.06.000813-7 - SUPERMERCADO BORINO LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ALENCAR LEITE AGNER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Tendo em vista o depósito efetuado pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, bem como as alterações procedimentais implementadas pela Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal, cientifique-se a parte exequente de que os valores depositados em seu favor encontram-se disponíveis para saque na(s) conta(s) nº 100019583 e 100019575, da agência 0652 da caixa Econômica Federal. Para a realização do saque, o beneficiário deverá comparecer à agência bancária munido de sua documentação pessoal (CPF e Cédula de Identidade).

2. Na mesma oportunidade, cumpra-se o item “3” do despacho da fl. 509, intimando-se a parte autora para que dê prosseguimento à execução do julgado, manifestando-se a respeito da documentação trazida aos autos pelo Banco Central do Brasil às fls. 326/506, no prazo de quinze (15) dias.

ACAO ORDINARIA

97.40.10874-1 - OVIDIO FLORIVALDO CLOCK X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). AURACY AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Tendo os presentes autos retornado da superior instância, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito, apresentando, desde logo, sendo o caso, os cálculos para execução da sentença e contrafé para citação, no prazo de quinze (15) dias.

2. Nada sendo requerido dentro do prazo acima fixado, arquivem-se.

ACAO ORDINARIA

2000.70.06.001475-3 - ERVA MATE SCHIER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANGELICA SANSON DE ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Tendo os presentes autos retornado da superior instância, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito, apresentando, desde logo, sendo o caso, os cálculos para execução da sentença e contrafé para citação, no prazo de quinze (15) dias.

2. Nada sendo requerido dentro do prazo acima fixado, arquivem-se.

ACAO ORDINARIA

97.40.10519-0 - FOTO RUDY LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

Portaria nº 27/99, da Circunscrição Judiciária de Guarapuava e Provimento nº 05/2003, artigo 206, inciso XXVII, do TRF da 4ª Região.

Ciência às partes da baixa dos autos do TRF4, bem como para requererem o que de direito, apresentando, desde logo, os cálculos para execução de sentença, e contrafé para citação acompanhada de cópia dos julgados das Instâncias de 1º e 2º graus, no prazo de quinze (15) dias.

ACAO ORDINARIA

2004.70.06.001938-0 - MILTON PORTELA DE PAULA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA

GUARAPUAVA, 31 DE MAIO DE 2005.

VANDERLÉIA JOSEFI
DIRETORA DA SECRETARIA EM EXERCÍCIO

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE Nº 133/2005.

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. VALKIRIA KELEN DE SOUZA.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

Trata-se de ação previdenciária na qual a parte requerente busca a concessão de benefício previdenciário.

Tendo em vista os cálculos efetuados pelo Contador do Juízo, resta demonstrado que a causa excede o valor de competência do Juizado Especial Federal Cível, a teor do que prescreve o art. 3º da Lei nº 10.259/2001, que estabelece o teto de 60(sessenta) salários mínimos como valor da causa a ser processado nesta órgão judicial.

Assim, tendo em vista o elevado valor da causa, e, observando os princípios da economia e da celeridade processuais, declino da competência para a Vara Federal desta Circunscrição, aproveitando, no que for possível, os atos processuais já praticados. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.06.002235-4 - ANTONIA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FERNANDO SIMÃO

GUARAPUAVA, 13 DE JUNHO DE 2005.

VANDERLEIA JOSEFI
DIRETORA DA SECRETARIA EM EXERCÍCIO

Varas Federais de Londrina

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
Vara do Sistema Financeiro da Habitação de Londrina

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 034/2005

COM PRAZO DE 10 DIAS

O Dr. Alexandre Delanni Monaco, Juiz Federal desta Vara Federal de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, etc.

CITA. com prazo de 10 (dez) dias, **BEATRIZ DOS ANJOS FERNANDES NICOLINO**, brasileira, viúva, nascida em 22/09/42, auxiliar de enfermagem, portadora da cédula de identidade RG 1572359 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 512.255.309-20, em lugar incerto e não sabido, para, querendo, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, contado da expiração do prazo acima, pagar as quantias de R\$ 420,85 (quatrocentos e vinte e vinte e oitenta e cinco centavos), relativa aos honorários advocatícios devidos à CEF, e R\$ 6,65 (seis reais e sessenta e cinco centavos), sendo esta relativa a custas processuais, nos autos de Execução de Sentença nº **2000.70.01.013847-1**, que tramita perante a Vara Federal do Sistema Financeiro da Habitação de Londrina.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta Vara Federal de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, ao 30 de maio de 2005. Eu, _____ (José Willy Neto), Diretor de Secretaria, mandei digitar, o conferi e subscrevi.

Alexandre Delanni Monaco
Juiz Federal

R\$ 162,00

**EDITAL nº 37/2005 DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 DIAS**

O Doutor CLEBER SANFELICI OTERO, MM. Juiz Federal Substituto da Terceira Vara da Subseção Judiciária de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos nº 2005.70.01.001131-6, de Demais Processos de Jurisdição Voluntária ou Contenciosa, movida pela **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO**, a autora, nos termos dos arts. 1.233/1.237, do Código Civil, c/c os arts. 1.170/1.176, do Código de Processo Civil, depositou os bens abaixo relacionados, encontrados nas dependências do Terminal de Passageiros do Aeroporto de Londrina – PR, que se encontram a disposição dos donos ou legítimos possuidores, neste Juízo, durante o prazo consignado neste edital. Decorrido o prazo, os bens sem valor econômico não reclamados por seus legítimos donos serão oportunamente incinerados.

Item 01: 01 (um) objeto em madeira sem pintura, entalhado com o nome Anísio Tormena, encontrado em 20/10/2004, não avaliado;

Item 02: 01 (um) boneco em lã com formato de vaquinha, nas cores branca, laranja e amarela, encontrado em 17/11/2004, avaliado em R\$ 5,00 (cinco reais);

Item 03: 01 (um) boné, marca Nike, em tecido nas cores branca, cinza e preta com inscrição emborrachada DRI-FIT, encontrado em 11/12/2004, avaliado em R\$ 15,00 (quinze reais);

Item 04: 01 (um) óculos de sol, com armação de fibra de carbono preta, lentes negras, sem aro, da marca Chili Beans, encontrado em 15/12/04, avaliado em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);

Item 05: 01 (uma) bíblia sagrada com capa em courvin, imitando jeans azul, com fecho em velcro, encontrada em 29/11/2004, avaliada em R\$ 10,00 (dez reais);

Item 06: 01 (um) óculos de sol, com armação cinza metálica, marca Sport Line’s Italy Design CE MP6173PM, com estojó emborrachado azul e borda cinza, com marca Sergio Tacchini, encontrado em 09/12/04, avaliado em R\$ 20,00 (vinte reais);

Item 07: 01 (um) guarda-chuva em nylon xadrez nas cores azul, branco e preto, com protetor plástico retrátil, encontrado em 09/12/04, avaliado em R\$ 8,00 (oito reais);

Item 08: 01 (uma) embalagem plástica contendo um filme fotográfico da marca Fujicolor, encontrado em 15/12/04, não avaliado.

Para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém alegue ignorância, mandou expedir este EDITAL, que será afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade de Londrina/PR, aos oito dias do mês de junho de dois mil e cinco. Eu, . Enio Butzke, Diretor de Secretaria, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(original assinado)
CLEBER SANFELICI OTERO
Juiz Federal Substituto

SECRETARIA DA PRLON01

Boletim de Intimação nº 181/2005

DESPACHOS / DECISÕES / EXPEDIENTES PROFERIDOS/AUTORIZADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. OSCAR ALBERTO MEZZARABA TOMAZONI E PELA MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. SORAIA TULLIO.

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão:” (.) razão pela qual defiro o pleito constante da inicial e da impugnação a contestação (.)

Indefiro o pedido de produção de prova testemunhal, bem como o depoimento pessoal do preposto da ré (.) Defiro a realização de perícia contábil (.) Intimem-se as partes para que indiquem seus respectivos assistentes técnicos, bem como para apresentarem quesitos, nos termos do art. 421, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.008414-1 - SCAP INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA ME X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão:” Tendo em vista o petição de fls. 133/134, intime-se a parte autora para que apresente o contrato de honorários original. Para tanto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.008905-1 - ROULIEN RIBEIRO PONTES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA, SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão:” Ante o requerido à fl. , concedo o prazo de 30 (trinta) dias.”

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.01.005459-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PEDRO FRANCISCO
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO, ANDRE LUIZ RIGHETTI

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.01.008005-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA MILDES BEZERRA
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão:” (.) Desta feita, reconheço ex officio a incompetência deste Juízo para o processamento e julgamento da presente demanda, devendo os autos serem remetidos ao SRIP para sua redistribuição e posterior remessa à Vara do Sistema Financeiro de Habitação desta Subseção Judiciária (PRLONSFH).”

EXECUCAO DIVERSA

2005.70.01.002698-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOELCIO CHAVES PEREIRA E OUTRO
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão:” Intime-se a CEF para que re faça os cálculos das fls. 93/94 nos estritos termos da sentença, devendo excluir os juros capitalizados tendo em vista que foi utilizado como valor base em 30.11.1999 o mesmo empregado à fl. 13 (R\$ 2.686,10), bem como procedendo à recomposição do débito até a data do ajuizamento da ação. Para tanto, fixo o prazo de 10 (dez) dias.”

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.01.016423-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO BATISTA DE SOUZA
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão:” (.) Tal pleito não merece acolhimento nos moldes pretendidos (.)

Assim, tendo em vista que os honorários advocatícios deverão ser compensados na proporção da sucumbência de cada uma

das partes, caberá a parte autora apresentar cálculos que comprovem que restam valores a seu favor (.) Para a adequação supra-referida, fixo o prazo de 30 (trinta) dias.”

ACAO ORDINARIA

96.20.14956-4 - ANTONIO ORTENCIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDGAR ARANTES VIEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão:” Ante o requerido à fl. 101, defiro a suspensão do feito por 180 (cento e oitenta) dias.”

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.003697-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS ALVES DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão:” Concedo a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias , para cumprimento do item 2 do despacho exarado à fl. 32.”

ACAO ORDINARIA

2005.70.01.002815-8 - VERTUDES MOTTA FERRARI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. A parte autora para atribuir a causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, de forma fundamentada , observado o disposto no artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei nº 10.259/01, que estabelece regra de competência absoluta para processar os feitos cujo valor não supera 60 salários mínimos, no prazo de 10 (dez) dias.

2. Condiciono o deferimento do pedido de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, formulado pelo Autor na inicial (fl. 09), à apresentação de declaração de próprio punho de que nao possui condicoes de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, ou procuração com poderes especiais para que tal beneficio possa ser requerido diretamente por seu advogado, no prazo de 10 (dez) dias.

ACAO ORDINARIA

2005.70.01.003197-2 - IVO DE MOURA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SORAIA ARAUJO PINHOLATO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão:” Intime-se a parte executada, conforme requerido à fl. 157, para , querendo, depositar voluntariamente o valor devido a título de honorários advocatícios, em favor da parte adversa, no prazo de 10 (dez) dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.20.15584-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ZILDA HIROKO NACHI PIMENTEL
Adv. : Dr(s). RONALDO MORAES COSATE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão:” Com relação aos Autores Durval Antonio Rodrigues e José Hélio de Paula, considerando a decisão proferida a fl. 290, item 2, bem como a ausencia de impugnação expressa da parte autora, reputo cumprida espontaneamente a obrigação emanada do juglado. Por derradeiro, nada sendo requerido , arquivem-se. fl. 296: Autorizada pela Portaria No. 03/2003 desta Vara Federal, intimo o procurador da parte autora de que se encontra a sua disposição na CEF o Alvará expedido nestes autos.”

ACAO ORDINARIA

96.20.14119-9 - DURVAL ANTONIO RODRIGUES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). APARECIDO DONIZETE GOMES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão:” (.) Desta feita, esclarecido o equívoco, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar os extratos da conta nº 4494-8 subseqüentes ao mês de junho/87, em 10 (dez) dias.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.005136-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NELSON ANTONIO VICENTE E OUTROS
Adv. : Dr(s). EDERALDO SOARES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão:” (.) à execute para adequar o seu pedido aos termos do artigo 730, do CPC, bem como instruí-lo com a memória discriminada e atualizada do cálculo de acordo com o que dispõe o artigo 604 do CPC, requerendo a complementação apenas para o período de 08/10/2004 a 11/01/2005. Para tanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.”

ACAO SUMARIA

97.20.15104-8 - COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDER GORINI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão:” Mantenho as decisões das fls. 33/35 e fls. 40/42, por seus próprios fundamentos.”

ACAO ORDINARIA

2005.70.01.002118-8 - JOSE ROBERTO SAPATEIRO X ORD-DEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO SAPATEIRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão:” fl. 215: Com as informações, dê-se vista a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

fl. 222: () dê-se vista a CEF dos documentos das fls. 218 e 221.”

EXECUCAO DIVERSA

88.20.14241-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALIANCA COMERCIO DE FERROS E METAIS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA, LUCIANA VEIGA CAIRES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão:” Apresentados os laudos e os pareceres técnicos, dê-se vista as partes para tecerem suas considerações, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias , iniciando-se pela embargante.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.003773-3 - SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE LONDRINA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RONALDO GOMES NEVES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão:” Com as informações, dê-se vista a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.”

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.01.006736-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROSELY MARIA ABRANTES PEREZ
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

Londrina, 10 de junho de 2005.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA
Diretor da Secretaria
da 1a. Vara Federal de Londrina

SECRETARIA DA PRLON01

Boletim de Intimação nº 182/2005

DESPACHOS / DECISÕES / EXPEDIENTES PROFERIDOS/AUTORIZADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. OSCAR ALBERTO MEZZAROBBA TOMAZONI E PELA MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. SORAIA TULLIO.

No(s) processo(s) abaixo fica a parte intimada do que segue: Autorizada pelo Provimento n. 05/03, art.206, I, do TRF da 4a. Regiao. c/c art. 162, paragrafo 4o. do CPC, intimo o procurador da parte autora para que proceda ao recolhimento das custas judiciais apuradas nestes autos, no importe de R\$ 26,63”.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.01.003739-1 - CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL BARAO DE GUARAUNA X LUIZ ANTONIO MAXIMINIANO E OUTROS
Adv. : Dr(s). LEILA VELASQUE CRUZ

No(s) processo(s) abaixo fica a parte intimada do que segue: Autorizada pelo Provimento n. 05/03, art.206,XVI, do TRF da 4a. Regiao. c/c art. 162, paragrafo 4o. do CPC, intimo a parte exequente acerca do retorno da Carta Precatoria, juntada as fls. 257/271.”

AÇÃO MONITÓRIA

96.20.10961-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA TEREZA FELTRIN
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ RIGHETTI, JOSE CARLOS DIAS NETO

No(s) processo(s) abaixo fica a parte intimada do que segue: Autorizada pelo Provimento n. 05/03, art.206, XXX, do TRF da 4a. Regiao. c/c art. 162, paragrafo 4o. do CPC, intimo a parte autora para se manifestar acerca do depósito da fl. 747.”

ACAO CAUTELAR

2002.70.01.024502-8 - CEZAR DE SILVIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO CELSO COSTA

No(s) processo(s) abaixo fica a parte intimada do que segue: Autorizada pelo Provimento n. 05/03, art.206, IX, do TRF da 4a. Regiao. c/c art. 162, paragrafo 4o. do CPC, intimo a(s) parte(s) para que se manifeste(m) sobre os calculos apresentados pela Contadoria Judicial”.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.011891-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X AGOSTINHO SALES E OUTROS
Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo fica a parte intimada do que segue: Autorizada pelo Provimento n. 05/03, art.206, XXXII, do TRF da 4a. Regiao. c/c art. 162, paragrafo 4o. do CPC, intimo a parte requerente acerca do desarquivamento dos presentes autos, conforme solicitado”.

ACAO ORDINARIA

95.20.10893-9 - MARIA IZABEL OTAVIANO FURLAN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ

99.20.13070-2 - JOSE LAERCIO DE LIMA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ

No(s) processo(s) abaixo fica a parte intimada do que segue: Autorizada pelo Provimento n. 05/03, art.206, XX, do TRF da 4a. Regiao. c/c art. 162, paragrafo 4o. do CPC, intimo o procurador da parte autora para que proceda ao recolhimento das custas remanescentes apuradas nestes autos, no importe de R\$ 15,46”.

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.006504-2 - ALVARO ALVES CARDOSO E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). VANIA DE ARRUDA MENDONCA

No(s) processo(s) abaixo fica a parte intimada do que segue: Autorizada pelo Provimento n. 05/03, art.206, XX, do TRF da 4a. Regiao. c/c art. 162, paragrafo 4o. do CPC, intimo o procurador da parte autora para que proceda ao recolhimento das custas remanescentes apuradas nestes autos, no importe de R\$ 27,54”.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.001946-2 - MARIA DE LOURDES TOLARDO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ORLANDO RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo fica a parte intimada do que segue: Autorizada pelo Provimento n. 05/03, art.206, XX, do TRF da 4a. Regiao. c/c art. 162, paragrafo 4o. do CPC, intimo o procurador da parte autora para que proceda ao recolhimento das custas remanescentes apuradas nestes autos, no importe de R\$ 60,63”.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.01.000877-9 - HELIO MIQUELAO X CHEFE DE SERVICOS DE ARRECADAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - AGENCIA DE APUCARANA
Adv. : Dr(s). AMARO DONISETTE NOGUEIRA

No(s) processo(s) abaixo fica a parte intimada do que segue: Autorizada pelo Provimento n. 05/03, art.206, XX, do TRF da 4a. Regiao. c/c art. 162, paragrafo 4o. do CPC, intimo o procurador da parte executada para que proceda ao recolhimento das custas remanescentes apuradas nestes autos, no importe de R\$ 31,83”.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.012706-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X J HUMBERTO DO PRADO ME
Adv. : Dr(s). ELIZANDRA DE FATIMA ABILIO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo fica a parte intimada do que segue: Autorizada pelo Provimento n. 05/03, art.206, XX, do TRF da 4a. Regiao. c/c art. 162, paragrafo 4o. do CPC, intimo o procurador da parte executada para que proceda ao recolhimento das custas remanescentes apuradas nestes autos, no importe de R\$ 36,98”.

EXECUCAO DIVERSA

2003.70.01.014335-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NIOVALDO MACHADO
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO COELHO DA CUNHA

No(s) processo(s) abaixo fica a parte intimada do que segue: Autorizada pelo Provimento n. 05/03, art.206, XXI, do TRF da 4a. Regiao. c/c art. 162, paragrafo 4o. do CPC, intimo a parte exequente acerca da certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça às fls.”

EXECUCAO DIVERSA

96.20.13666-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EVANGELISTA CARVALHO MAGALHAES E OUTRO
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.01.023999-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE CARLOS NEVES
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

2003.70.01.000233-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ CARLOS PALOMARES RUFINO
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS, RENATO DOMINGUES BRITO

2004.70.01.004399-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ISABEL AGUIAR DA SILVA
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS, RENATO DOMINGUES BRITO

2004.70.01.005339-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDIVAL GONCALVES DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO, ANDRE LUIZ RIGHETTI

2004.70.01.007094-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VAGNER PEREIRA DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). RENATO DOMINGUES BRITO, SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

2004.70.01.007523-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF X MARIA ROSIN MARCOLINO
Adv. : Dr(s). SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA, LUCIANA VEIGA CAIRES

2004.70.01.007610-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BENTO ELISIO MARCOLINO
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ RIGHETTI, JOSE CARLOS DIAS NETO

2004.70.01.009941-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCELO MENDES CHAVES
Adv. : Dr(s). RENATO DOMINGUES BRITO, SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.01.010718-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCELUS RICARDO DE TOLEDO
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO, ANDRE LUIZ RIGHETTI

2005.70.01.000078-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BENEDITA FLORINDA DE OLIVEIRA BENEVIDES
Adv. : Dr(s). RENATO DOMINGUES BRITO, SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

2005.70.01.000082-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ZOROBETH SOARES ROCHA
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS, RENATO DOMINGUES BRITO

Londrina, 13 de junho de 2005.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA
Diretor da Secretaria
da 1a. Vara Federal de Londrina

SECRETARIA DA PRLON02 - LONDRINA/PR.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.177/2005

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA, DR. GILSON LUIZ INÁCIO, DR. ROGÉRIO CANGUSSU DANTAS CACHICI.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: Havendo satisfação da obrigação, julgo extinto o processo, conforme artigo 794, inciso I, do CPC. Não há honorários de sucumbência a serem pagos, pois foi considerada recíproca, conforme fl. 130.

ACAO ORDINARIA

98.20.15573-8 - ROSANA EVANGELISTA BOBEKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELZA RIBEIRO VALIM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: Havendo satisfação da obrigação, julgo extinto o processo, conforme artigo 794, inciso I, do CPC. O valor depositado à precitada fl. 124 se refere à multa fixada à fl. 95, afastada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça à fl. 135. Desta feita, indefiro a pretensão autoral e determino expedição de alvará judicial nominal ao douto procurador da CEF, para levantamento de referida verba.

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.007336-1 - JIRO NISHIBE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIME COMAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas dos autores Paricido Ferreira da Silva, Moacir Davides dos Santos e José Luiz Nogueira, vinculadas ao FGTS, a diferença entre o que já foi aplicado e os índices devidos (42,72%, de janeiro/89, e 44,80%, de abril/90), tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo, corrigidos até a data do efetivo pagamento e acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, contados da citação, nos exatos contornos delineados pela Súmula 71, do e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região . Acolho o precedente e a orientação sumular, que ficam fazendo parte integrante desta sentença e, por fim, considerando que cada parte deve receber a verba honorária na proporção de sua vitória, bem como suportá-la na medida de sua derrota, condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento), percentual esse a incidir sobre a diferença do valor por eles pretendido e o que foi deferido, da mesma forma, condeno a CEF ao pagamento da mesma verba, fixada no mesmo percentual, incidente sobre o valor da condenação, compensando-se até que se encontrem , condicionando, todavia, referida verba ao disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50, por estarem os autores sob o pátio da Justiça Gratuita, esclarecendo, desde já, que essa situação (beneficiário de Justiça Gratuita), não impede a compensação . não impede a compensação .

De outro norte, no que tange aos autores Maria Rodrigues de Camargo, Antonio Mendes de Carvalho, Marlene Gertudes de Lima, Eunice do Amaral Machado, Izaura Gotargo, Adalto Alamo Sobrinho e Maria Cristina da Silva, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, forte no art. 267, inciso VI, em face da falta de interesse superveniente, quanto aos primeiros, e, descumprimento da determinação encartada à fl. 105, quanto à última.

Condeno-os ao pagamento de verba honorária, que, sopesados os critérios legais, arbitro em 10% sobre o valor concedido à causa, devidamente corrigida até efetivo pagamento, condicio-

nando-a, entretanto, ao disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50, por estarem referidos autores sob o pátio da Justiça Gratuita.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.004302-6 - PARICIDO FERREIRA DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VILMA DE CASSIA FONSECA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTO o processo, conforme art. 794, I, do CPC.

ACAO ORDINARIA

97.20.15027-0 - DONIZETE FERREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROBERTO CARLOS BUENO

2002.70.01.000551-0 - TEREZINHA DE FATIMA COSTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: Havendo satisfação da obrigação, julgo extinto o processo, conforme artigo 794, inciso I, do CPC.

No que tange ao autor Victor Manuel da Silva, insta destacar adesão aos termos da LC 110/01, prejudicial à pretensão destacada à precitada fl. 57.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.001029-7 - VILMA RODRIGUES ROMERO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROGER STRIKER TRIGUEIROS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTA a presente execução, na forma do art. 794, I, do CPC.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.20.10494-5 - AFONSO ADEMIR SOARES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: Havendo satisfação da obrigação, julgo extinto o processo, conforme artigo 794, inciso I, do CPC. Sucumbência recíproca (fl. 279). Não sendo localizados, nos cadastros da CEF, dados permissivos ao cumprimento voluntário do julgado (fl. 300), cabe as autoras Dalva da Silva Sales e Dulcinea Ravagnani Carneiro, diligenciarem na busca de subsídios que permitam referido desiderato, não lhes ocorrendo as ementas colacionadas, posto que, estas versam sobre exigibilidade in limine de apresentação documental pela CEF, o que restou evidenciada pela análise do caderno processual.

Quanto aos autores Lazaro Fernandes de Souza, Pedro de Lourenço e Rosa Inagaki da Costa, desnecessária a juntada dos termos de adesão, pois referido ato foi praticado pelos litisconsortes com alimentação de dados diretamente nos Correios/Agências da CEF, não configurando óbice à extinção do processo a não-juntada desses documentos. Os autores Valdir Toffoli, Renê de Souza Leão e Bento Ladislau, poderão, pessoalmente, verificar os depósitos informados, sendo despidianda a intervenção do Poder Judiciário para tal finalidade.

Por fim, registra-se a concordância dos autores Aparecida Ribeiro de Lima e José Manoel de Souza, ante as adesões noticiadas.

ACAO ORDINARIA

98.20.12522-7 - DALVA DA SILVA SALES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: Por fim, extinguindo os processos com lastro no art.269, I, do CPC. ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS E JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO MONITÓRIA para condenar a parte ré/embargante ao pagamento do débito objeto da petição inicial, excluindo as parcelas relativa à capitalização mensal dos juros e à taxa de rentabilidade. Registre-se que os embargos não fazem parte do procedimento monitorio. Trata-se de processo distinto, cujos atos processuais não fazem parte do processo monitorio - têm vida própria (DINAMARCO, Cândido Rangel. Instituições de direito processual civil. Vol III. São Paulo: Malheiros, 2001, capítulo C, p.757). Com efeito, no presente capítulo de sentença devem ser distribuídos os ônus da sucumbência em ambas as ações. Quanto aos embargos, sem custas. Diante da sucumbência recíproca, ratearão as partes custas e honorários fixados em R\$500,00 (quinhentos reais) na proporção de 1/2 para cada uma, restando, compensadas, desde já, as referidas verbas honorárias (art. 21 do CPC). Quanto à ação monitoria, pela sucumbência recíproca, ratearão as partes custas e honorários fixados em R\$500,00 (quinhentos reais) na proporção de 1/2 para a CEF e 1/2 para os réu/embargante, restando, compensadas, desde já, as referidas verbas honorárias (art. 21 do CPC). Deverá a CEF, para prosseguir na execução, apresentar novo demonstrativo de débito adequado às determinações desta sentença. Com o trânsito em julgado da sentença, peça-se solicitação de pagamento dos honorários do advogado nomeado.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.011967-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF X RAFAEL LUIZ BRILHA
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ RIGHETTI, JOSE FLAVIO EGYDIO DE CARVALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: Havendo satisfação da obrigação, julgo extinto o processo, conforme artigo 794, inciso I, do CPC. Desnecessário se torna a juntada dos termos de adesão, pois referido ato foi praticado pelos litisconsortes José Coutinho dos Santos e José Campos Rodrigues com alimentação de dados diretamente pela Internet/Correios/Agencias da CEF, não configurando óbice à extinção do processo a não juntada desses documentos. No mais, os valores informados às fls. 234-242, permitem, à ilustre procuradora, realizar correta aferição.

CAAO ORDINARIA

96.20.13610-1 - JOSE ANDRE DO NASCIMENTO NETO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: Havendo satisfação da obrigação, julgo extinto o processo, conforme artigo 794, inciso I, do CPC. No que tange ao autor César Augusto Meyer, os extratos de fl. 301, revelam inexistência de saldo em janeiro de 1989 - data-base para cálculo de eventuais diferenças - residindo, dessarte, razão à CEF em seu petição de fls. 303/304, item "2" (dois). Por fim, quanto ao autor Giuseppe Giuliani, poderá ser solicitado diretamente à CEF o credtamento dos valores porventura devidos.

CAAO ORDINARIA

97.20.14172-7 - EDNELSON LUIZ HENRIQUES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSINALDO DA SILVA VEIGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: Havendo satisfação da obrigação, julgo extinto o processo, conforme artigo 794, inciso I, do CPC. Sucumbência recíproca (fl. 208). Em face à determinação contida no item "3" (três), do despacho de fl. 313, a pretensão do autor Cláudio da Silva resta prejudicada, conduzindo à concordância tácita aos valores apresentados pela CEF.

Os extratos de fls. 352-354, evidenciam adesão do autor Evaldo de Andrade aos termos da LC 110/2001 (Lei 10.555/02), prejudicando, dessarte, a pretensão deduzida. Quanto à autora Maria Augusta Brandão, desnecessária a juntada do termo de adesão, pois referido ato foi praticado pela litisconsorte com alimentação de dados diretamente nos Correios/Agências da CEF, não configurando óbice à extinção do processo a não-juntada desses documentos. Por fim, registra-se a concordância dos autores José Cirilo Felix, Aparecido Avelino Cruz, Ana Lebrão da Silva, Maria de Fátima dos Santos, Nival Viana, Osmar Ferreira Paulino e Valson Soares Cordeiro, ante as adesões noticiadas.

CAAO ORDINARIA

99.20.10174-5 - JOSE CIRILO FELIX E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: a) JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, em relação a Banco Bamerindus do Brasil S/A, Banco Brasileiro de Descontos S/A (Bradesco) e Banco Itaú S/A, com lastro no art.267, IV, do CPC. b) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com o julgamento do mérito na forma do art.269, I, do CPC, para condenar a CEF ao pagamento das diferenças relativas à variação do IPC em junho/87 e janeiro/89 em relação às contas de poupança iniciadas ou renovadas até 15/6/87 e 15/1/89. Arcará a CEF com 1/5 das custas processuais. Pagará a CEF a título de honorários advocatícios 10% sobre o valor da condenação em favor dos autores beneficiados. c) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo, com esteio no art.269, I, do CPC, com o julgamento do mérito em relação ao expurgo pela diferença do IPC e o rendimento nos meses de abril e maio de 1990 (Planos Collor I e Collor II). Arcarão os autores com 4/5 das custas judiciais e com honorários advocatícios que fixo, atentando à natureza da demanda e ao trabalho desenvolvido pelos profissionais, em 10% sobre o valor atualizado da causa a ser rateado entre os vencedores (BACEN e instituições privadas).

CAAO ORDINARIA

95.20.11026-7 - MANOEL BARBOSA LOPES E OUTROS X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS
Adv. : Dr(s). ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO, SANDY PEDRO DA SILVA, GILBERTO PEDRIALI, SERGIO WILSON MALDONADO, LAURO FERNANDO ZANETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: Em relação aos exequentes Rosimar Castanho Proferis e José de Melo Souza, em razão de provimento à Ação Rescisória nº 1998.04.01.065097-3, o STF entendeu pela ilegitimidade ativa da APADECO, motivo pelo qual não há título para lastrear a presente execução individual, sendo, portanto, nula conforme artigo 583 do CPC. Assim, julgo extinta a presente execução, conforme artigo 267, inciso IV, c.c. artigo 583 e 598 do CPC. Custas "ex lege". Fixo honorários à Fazenda em R\$ 50,00 (cinquenta reais), salvo se beneficiário da Justiça Gratuita.

Em relação aos demais exequentes, JULGO EXTINTA a presente execução, na forma do artigo 794, inciso I, c/c artigo 598, ambos do Código de Processo Civil.

Por fim, quanto aos honorários advocatícios, acolho em parte o pedido de fls. 118/119, apenas para determinar expedição de

RPV quanto à verba honorária não incluída às fls. 88/89, deixando de fixar honorários na execução, porquanto referida decisão encontra-se coberta pela preclusão.

Oficie-se o Juízo da Vara Cível da Comarca de Arapongas e da 1ª Vara Federal desta Circunscrição Judiciária informando que não há valor a ser levantado. R.P.I. Transitando em julgado, excepe-se RPV, conforme determinação supra, aguardando-se pagamento. Após, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.012430-7 - JOSE DE MELLO SOUZA E OUTROS X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). SIDNEY CASTANHO SCHOLTAAO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTA a presente execução, na forma do art. 794, I, do CPC. Sem custas. Excepa-se Ofício-pagamento para levantamento da verba honorária.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.01.001312-2 - MAURO DOMINGOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS EDUARDO PALIARINI

LONDRINA, 10 DE JUNHO DE 2005

ANDREIA LEHOCZKI
DIRETORA DE SECRETARIA e.e.

SECRETARIA DA PRLON02 - LONDRINA/PR.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.178/2005

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA, DR. GILSON LUIZ INÁCIO, DR. ROGÉRIO CANGUSSU DANTAS CACHICHI.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF no efeito devolutivo.
2- Ao recorrido para contra-razões e ciência da sentença.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.001332-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA ROSSELLA CAMARGO GIRALDI
Adv. : Dr(s). VILMA THOMAL

2004.70.01.004578-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO KUNICZKI
Adv. : Dr(s). JANAINA BAPTISTA TENTE

2004.70.01.006334-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO JOSE BUENO
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

2004.70.01.006335-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GABRIELA TRUNKLE BAPTISTA
Adv. : Dr(s). LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA

2004.70.01.008985-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PRYSICILA GALDIOLI
Adv. : Dr(s). LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA

2004.70.01.010209-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DANIEL DE CARVALHO
Adv. : Dr(s). Zaqueu Sutil de Oliveira

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTA a presente execução (art. 794, I, do CPC).

CAAO ORDINARIA

96.20.14082-6 - ANTONIO RAFAEL DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIANO CARLOS FRANZON

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no art. 570 c/c art. 794, I, do CPC, relativamente aos créditos dos autores CARLOS ALBERTO TAKESHI UEMURA, JOSE BATISTA MIEZ FILHO, MARTO ANTONIO DE SOUZA, WILSON RODRIGUES DE LIMA FILHO, ANTONIO EVANGELISTA DE SOUZA, ADEMIR BAPTISTA DA FONSECA, JACY DOS SANTOS e ANGELINA MARELLI DE MORAES. INDEFIRO A INICIAL de fls. 161/162, no tocante à execução de honorários (.). Reitere-se a intimação dos autores Tânia Maria Figueiredo e José Carlos de Castro, quanto ao item 4, do despacho de fl. 136. Após, nada sendo requerido pelos mesmos, arquivem-se os autos.

CAAO ORDINARIA

2000.70.01.012691-2 - CARLOS ALBERTO TAKESHI UEMURA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: (.) indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, conforme art. 295, II, c/c o art. 267, I, ambos do CPC.

Custas remanescentes pelo autor. Desde já defiro o desentranhamento e entrega dos documentos que instruem a petição inicial, exceto a procuração judicial, mediante recibo nos autos.

CAAO SUMARIA

2005.70.01.002218-1 - CONDOMINIO METROPOLITAN PLAZA RESIDENCES E OUTRO X ADILSON ROSA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO JOSE SAVIANI DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Recebo os recursos de apelação interpostos no efeito devolutivo.
2- Aos recorridos para contra-razões.
3- Ciência ao INSS acerca da sentença de fl. 505/507.

CAAO ORDINARIA

2002.70.01.002991-5 - EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRINA S/A X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR, WEBER ATOS VANZO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: ACOLHO A EXCEÇÃO DE NÃO-EXECUTIVIDADE, declarando extinta a execução aforada pela exequente.

Condeno a exequente, Luiza Peruca de Azevedo, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, atualizado desde o ajuizamento da demanda.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.01.001091-5 - LUIZA PERUCA DE AZEVEDO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO SERRA ZANETTE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: HOMOLOGO a transação realizada pelas partes a fim de que produza todos os efeitos legais, declarando, conseqüentemente, a EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Em atendimento ao disposto no art. 26, parágrafo 2º (segundo), do Código de Processo Civil, as partes arcarão com as despesas do processo, divididas igualmente, aplicando-se tal entendimento à verba honorária, fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigida até efetivo pagamento.

Às partes para adimplemento das custas processuais, atentando-se a Secretaria deste Juízo, para o Provimento nº 109, de 14 de agosto de 1999, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Indefiro a expedição de ofício, cabendo às partes prestar a informação pretendida, sendo, portanto, desnecessária a intervenção do Poder Judiciário para tal desiderato.

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.01.002123-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO TADATOSHI HIROKI E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUCIANA VEIGA CAIRES, CELSO ALDINUCI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: À vista do exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pelos requerentes, e homologo o auto de Restauração encartado à citada fl. 47, suprimindo, pois, o processo desaparecido e, em face ao cumprimento voluntário da obrigação, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, julgo extinto o presente feito.

RESTAURACAO DE AUTOS

2003.70.01.002000-0 - WILSON KLEN ZAMARIAN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF em ambos os efeitos.
2- Ao recorrido para contra-razões e ciência da sentença.

CAAO ORDINARIA

2004.70.01.000024-7 - MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ZELIA DE O E OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- (.) defiro a suspensão da exigibilidade mediante depósito judicial das parcelas vincendas na forma requerida a fls. 53.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.01.004070-5 - TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). GUSTAVO PIOVESAN ALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- (.) indefiro-a (antecipação pretendida).
2- Defiro a tramitação prioritária do feito, bem como, os bene-

fícios da Justiça Gratuita.

CAAO ORDINARIA

2005.70.01.003655-6 - SEBASTIAO CORCINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILSON LOPES DA CONCEICAO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Reconsidero o item 2 do despacho de fl. 16.
2- Indefiro o pedido de antecipação da tutela (.).

CAAO ORDINARIA

2005.70.01.002967-9 - MARGARIDA LEDESMA CARNEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1- (.) concedo à impetrante o prazo de 10 dias para emenda da petição inicial, sob pena de indeferimento, a fim de atribuir novo valor à causa, bem como recolher custas complementares devidas.

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.01.004049-3 - SANTA ALICE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). SILVANO MARQUES BIAGGI

2005.70.01.004051-1 - SANTA ALICE TERRAPLANEGEM E PAVIMENTACAO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). SILVANO MARQUES BIAGGI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
2- (.) determino que o autor junte, aos autos, cópia do processo administrativo informado em sua petição inicial.

CAAO ORDINARIA

2004.70.01.003321-6 - HEITOR SIMEO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GEZUALDO GONCALVES DE PINHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: (.) Acolho o pedido formulado e determino a transcrição do termo de nascimento, por consubstanciar opção de nacionalidade provisória, a ser ratificada (.) empós alcançada a maioridade do requerente. (.) arbitro verba honorária, em favor do procurador judicial do autor, em R\$ 90,00 (.).

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2005.70.01.001813-0 - THIAGO MASSAHARU NAGAO X
Adv. : Dr(s). JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
(.)
2- Designo o dia 25/07/2005, às 14:00 horas, para realização da audiência.
3- As partes deverão, querendo, apresentar rol de testemunhas até 10 dias antes da audiência, informando se as mesmas comparecerão independentemente de intimação.

CAAO ORDINARIA

2005.70.01.000331-9 - RUBENS FERNANDO MEN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS, WEBER ATOS VANZO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
(.)
3- Em face da competência absoluta dos Juizados Especiais Federais (.), determino que o autor apresente, no prazo de 10 dias, planilha de cálculo detalhada, corroborando o valor atribuído à presente ação.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.01.004048-1 - NEWTON ALVES NEGRAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

LONDRINA, 14 DE JUNHO DE 2005

ANDREIA LEHOCZKI
DIRETORA DE SECRETARIA e.e.

SECRETARIA DA PRLON02 - LONDRINA/PR.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.179/2005

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA, DR. GILSON LUIZ INÁCIO, DR. ROGÉRIO CANGUSSU DANTAS CACHICHI.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
.indefiro desde logo por impossibilidade jurídica do pedido do item "b" de fls. 9, com lastro no art.295, I, c/c p.ún., III, do

CPC.

Não havendo falar em implantação do benefício, acolho o pedido “c” de fls. 9 como sendo apenas de cobrança de valores da DER até data do óbito, bem como com natureza puramente declaratória os pedidos de reconhecimento de atividade rural de setembro de 1966 a dezembro de 1979 e de conversão das atividades especiais exercidas na Gessy Lever e Cacique em comuns.

Concedo o prazo de 10 dias para que o autor junte aos autos 1- uma cópia do processo administrativo referente ao benefício indeferido n. 122.980.989-6, bem como 2- todos os documentos de que disponha para elucidação da causa.

ACAO ORDINARIA

2005.70.01.002783-0 - JAIR RODRIGUES DE MIRA - ESPOLIO E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

2- revogo o despacho de fl.

3- .excluo a ANATEL e a União da relação processual, por serem partes ilegítimas a figurar no presente feito.não há que se falar sequer em apreciação do pedido de tutela antecipatória, que deverá ser feito pelo Juiz de Direito, sob pena de afronta ao princípio do juiz natural.

4- .DECLINO da competência em favor da Justiça Estadual do Paraná.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.01.003993-4 - OSWALDO PEREIRA DA COSTA X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). PAULO CELSO COSTA

2005.70.01.003997-1 - FATIMA VIEIRA X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). PAULO CELSO COSTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1-.excluo a ANATEL e a União da relação processual, por serem partes ilegítimas a figurar no presente feito.

.não há que se falar sequer em apreciação do pedido de tutela antecipatória, que deverá ser feito pelo Juiz de Direito, sob pena de afronta ao princípio do juiz natural.

2-.DECLINO da competência em favor da Justiça Estadual do Paraná.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.01.003988-0 - MAXIMOS WADIH ELADAS X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). PAULO CELSO COSTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1-.

Posto isso, indefiro a liminar.

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.01.004190-4 - SIDIOMAR PIRES X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1- Defiro a gratuidade de justiça. 2-.DEFIRO a antecipação de tutela, para suspender a exigibilidade da contribuição previdenciária (quota patronal) vencida ou vincenda.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.01.004020-1 - CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL DEBORA DIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MICHELE CRISTINA BAZO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1- Inime-se o procurador do autor para esclarecer divergência da titularidade no CNPJ 75.323.667/0001-24.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.006184-0 - CASA ROSA VEICULOS S A X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

.à parte exequente para comprovar inexistência da duplicidade de ações mediante certidão, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.20.10261-6 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FERNANDO A. SARTORI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

.à parte autora para se manifestar, no prazo de 10 dias, reque-rendo o quê de direito.

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.013698-0 - DARIO PIRES DE ARAUJO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1- defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

3- .ao autor para réplica e especificação de provas.

ACAO ORDINARIA

2005.70.01.002252-1 - ANTONIO LAURENO OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ODILON ALEXANDRE SILVEIRA MARQUE PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1- Concedo à autora os benefícios da Justiça Gratuita.

2- Defiro prioridade na tramitação do feito.

4- .à autora para réplica.

ACAO ORDINARIA

2005.70.01.003090-6 - INCERBORG CHARLOTE MARGARITA BLUM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EUCLIDES RAMOS JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1- Expeça-se requisição de pagamento somente em relação aos autores que procederam à regularização da representação processual, bem como apresentaram o número de CPF. 2- Quanto ao pedido de dedução de honorários advocatícios às fls. 200/203, será deferido mediante a juntada dos respectivos contratos de honorários.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.20.10550-8 - BENEDITO SIMEAO DE SOUZA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1- Defiro a produção de prova oral, consubstanciada no depoimento pessoal do autor e na oitiva de testemunhas. 2- Designo o dia 27/07/05, às 14:30horas, para realização da audiência. 3- As partes deverão, querendo, apresentar rol de testemunhas até 10 dias antes da audiência, informando se as mesmas comparecerão independentemente de intimação. 4- Deverá, ainda, o INSS trazer aos autos o processo administrativo referente ao pedido do autor.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.011174-4 - FRANCISCO AUGUSTO VELLA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VERA LUCIA APARECIDA ANTONIASSI VERONEZ, MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

.

Com efeito, não encontrado o devedor, defiro o ARRESTO das quantias depositadas na conta sobrevida até o valor de R\$ 2.740,46 para garantia da execução. .

EXECUCAO DIVERSA

2005.70.01.001087-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JORGE GIME DOS SANTOS FILHO
Adv. : Dr(s). SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1) Não vislumbro risco de ineficácia, caso o provimento seja somente ao final concedido, razão pela qual, indefiro a liminar pretendida;

ACAO ORDINARIA

2005.70.01.003869-3 - FUMIKO OBUTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1- Ao procurador do autor para esclarecer divergência da titularidade do CPF n. 361.911.169-34.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.000978-3 - MARIA CLEUSA SERRADO SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: CONCEDO A SEGURANÇA, extinguindo o processo com o julgamento do mérito nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar seja efetuada a contagem e averbação dos períodos de: 08/01/73 a 11/10/73; 22/12/76 a 09/10/81; e 26/1081 a 11/09/85; 26/11/88 a 01/06/89 e 11/12/92 a 05/04/94, como laborado em condições especiais, efetuando-se a conversão desses períodos com multiplicador 1,4. Determino,ainda, a expedição de Certidão por Tempo de Contribuição, considerando tanto o período comum quanto o período de atividade especial já mencionado, com a consignação expressa do respectivo multiplicador (1,40) para conversão.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.01.001146-8 - SERGIO CESTARI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). WOLNEY CESAR RUBIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1- Defiro a produção de prova oral, consubstanciada no depoimento pessoal do autor e na oitiva de testemunhas. 2- Designo o dia 25/07/05 às 15:30 horas, para realização da audiência. 3- As partes deverão, querendo, apresentar rol de testemunhas até 10 dias antes da audiência, informando se as mesmas comparecerão independentemente de intimação. 4- Deverá, ainda, o INSS trazer aos autos o documento requerido pelo autor à fl. 75. . 6- Expeça-se ofício conforme requerido pelo INSS à fl. 77.

ACAO ORDINARIA

2005.70.01.000435-0 - ALAOR RODRIGUES DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS, WEBER ATOS VANZO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1- Defiro a gratuidade de justiça. 2-.DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, para suspender a exigibilidade da contribuição social para o PIS. 3- Em 10 dias, sob pena de desentranhamento, esclareça a autora a juntada dos documentos de fls. 53/54.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.01.004114-0 - SOCIEDADE ESPIRITA DE PROMOCAO SOCIAL X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO EVANIR TESCOARO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo com o julgamento do mérito na forma do art. 269, I, do CPC.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.01.011931-7 - MUNICIPIO DE CENTENARIO DO SUL - ESTADO DO PARANA X CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS DE LONDRINA
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE HAULY CAMARGO

LONDRINA, 14 DE junho DE 2005

ANDREIA LEHOCZKI
DIRETORA DE SECRETARIA e.e.

3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA

Boletim de Intimação n° 209/2005

“DESPACHOS e SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a redistribuição do feito ao Juízo da Vara Federal do Sistema Financeiro da Habitação de Londrina.

ACAO CAUTELAR

92.20.12769-5 - PAULO ROBERTO MENDES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, COOPERATIVA HABITACIONAL DE BANDEIRANTES DE LONDRINA
Adv. : Dr(s). JORGE BENATO BUENO, MARIA ARLETE BERNARDI BIM

ACAO ORDINARIA

92.20.13736-4 - PAULO ROBERTO MENDES E OUTROS X COOPERATIVA HABITACIONAL DE BANDEIRANTES DE LONDRINA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JORGE BENATO BUENO, MARIA ARLETE BERNARDI BIM

EXECUCAO DIVERSA

93.20.10538-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LENI DALVA DE AQUINO PASSOS e Outro
Adv. : Dr(s). SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA

Processo(s) para intimação da parte autora para, nos termos do art. 234, V do Prov. 05/03 da Corregedoria do TRF/4, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

ACAO ORDINARIA

2005.70.01.003366-0 - RICHARDSON PEREIRA DE MOURA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

Processo(s) abaixo relacionado(s) para intimação da parte autora para, nos termos do art. 1º, III da Portaria 02/05 deste Juízo, manifestar-se conclusivamente sobre a satisfação ou não de seu crédito, no prazo de 10 dias. Fica a parte advertida de que, não havendo manifestação no prazo consignado, será reputado satisfeito seu crédito, com o conseqüente arquivamento dos autos. Fica intimada, ainda, de que foi expedido ofício ao PAB/CEF autorizando o levantamento dos honorários advocatícios depositados pela CEF.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.018361-8 - JORGE BOUNASSAR FILHO e Ou-

tros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LAURO FERNANDO ZANETTI

Processo(s) abaixo relacionado(s) para intimação da parte autora para, nos termos do art. 1º, III da Portaria 02/05 deste Juízo, manifestar-se conclusivamente sobre a satisfação ou não de seu crédito, no prazo de 10 dias. Fica a parte advertida de que, não havendo manifestação no prazo consignado, será reputado satisfeito seu crédito, com o conseqüente arquivamento dos autos.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.006964-8 - MARIA DE FATIMA MONTORO SAVIGNON X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO MARICATO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a CEF fica intimada para dar andamento ao feito, indicando bens passíveis de penhora.

EXECUCAO DIVERSA

2005.70.01.000892-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NAIR DE OLIVEIRA GERMANO
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

No processo abaixo foi deferida vista dos autos pelo prazo de 30 dias.

ACAO ORDINARIA

88.20.17792-7 - OSWALDO RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). HAMILTON ANTONIO DE MELO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“Considerando que o depósito de fl. 391 foi indevidamente efetuado em favor da União, à Executada para que promova novo depósito do valor devido, desta feita em favor do advogado do INSS, em conta vinculada aos autos.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.004568-0 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO X SUPERMERCADO CISNE LTDA
Adv. : Dr(s). ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:“Diante do pedido de fl. 192, ao autor Rubens Antunes para que traga aos autos instrumento de procuração que outorgue aos seus advogados poderes para “renunciar a direito”, no prazo de 10 dias. Não vindo aos autos o documento acima solicitado, fica desde logo determinada a expedição de “precatório” objetivando o pagamento ao referido autor.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.029117-8 - JOSE TERRA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WALTER PADEIGIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo o(s) recurso(s) de apelação em ambos os efeitos. O(s) apelado(s) ficam intimados para, querendo, apresentar(em) contra-razões, no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.017041-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROMEU SACCANI
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS VIEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o advogado fica intimado para assinar a petição de fl. 50.

ACÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.013376-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HAROLDO FRANCELINO
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho deferindo a execução apenas em relação aos honorários advocatícios, excluído o valor referente ao reembolso das custas.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.008629-3 - MAXIMO GAS OXIGENIO E CORREIAS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS., SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE)
Adv. : Dr(s). MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença indeferindo o pedido de expedição de requisição complementar e extinguindo a execução.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.20.11970-5 - HELENA NOBRE PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILSON LOPES DA CONCEICAO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o embargado fica intimado para se manifestar sobre a petição/documentos de fls. 08/18.

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.01.001609-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-

RO SOCIAL - INSS. X ANTONIO FIRMINO
Adv. : Dr(s). TAIS MARIA ZANONI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo os embargos opostos, suspendendo a execução. A parte embargada fica intimada para, querendo, impugná-los no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.01.003334-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA APARECIDA CATENASSI E OUTRO
Adv. : Dr(s). SAMIR THOME FILHO

2005.70.01.003335-0 - UNIAO FEDERAL X CAFEIEIRA PI-RAPO LTDA
Adv. : Dr(s). NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA

2005.70.01.003644-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO CESAR SONOMIYA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ISRAEL MASSAKI SONOMIYA

2005.70.01.003851-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADAUTO DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS
Adv. : Dr(s). APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o embargado fica intimado para se manifestar sobre o pedido de fl. 18, verso.

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.01.002124-3 - UNIAO FEDERAL X GLAUCIO LUIZ DA SILVA
Adv. : Dr(s). JOSUILSON SILVA ALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi deferida a suspensão do processo pelo prazo de 60 dias.

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.01.004039-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X D BABY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEC-COES LTDA e Outro
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a CEF fica intimada para dar andamento ao feito.

EXECUCAO DIVERSA

98.20.11814-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROSIMAR CASTANHO PROFERIS e Outro
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi deferida a suspensão do feito por 90 dias.

CARTA PRECATORIA

2005.70.01.002402-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X MARIA ANGELICA TOME- LERI EDITORA ME
Adv. : Dr(s). RONALDO OLIVEIRA MATEUS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi deferido o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópias autenticadas. A CEF fica intimada para retirá-los em Secretaria.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.017087-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA RITA DE CASSIA NOVAES SANTOS DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ RIGHETTI

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.01.010614-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X A R PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA e Outros
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ RIGHETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido recebendo o(s) recurso(s) de apelação no efeito devolutivo. Os apelados ficam intimados para, querendo, apresentar(em) contra-razões, no prazo legal.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.01.001542-5 - COMPANHIA CANAVIEIRA DE JACAREZINHO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). EDUARDO PEREZ SALUSSE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"À CEF para que, no prazo de 10 dias, dê prosseguimento ao feito ou informe a ulatimação do acordo, sob pena de extinção do processo por inércia da parte."

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.01.003563-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLAUDINEI FERREIRA DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ RIGHETTI

Londrina, 13/06/2005.

ENIO BUTZKE
Diretor de Secretaria

3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA

Boletim de Intimação nº 210/2005

"DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª

VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:

No processo abaixo relacionado foi proferida sentença aolhen-do embargos de declaração para acrescer à sentença os fundamentos acima expostos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.009738-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE BISPO DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença extinguindo o processo sem julgamento do mérito.

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.01.005322-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ESTOFA- DOS GALLBRI LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo os embargos opostos, suspendendo a execução. A parte embargada fica intimada para, querendo, impugná-los no prazo legal.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.01.003946-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X ROVILSON ANTONIO PEREIRA
Adv. : Dr(s). SILVANA MOREIRA FARIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo o(s) recurso(s) de apelação em ambos os efeitos. O(s) apelado(s) ficam intimados para, querendo, apresentar(em) contra-razões, no prazo legal.

CAAO ORDINARIA

2004.70.01.000425-3 - JOSE BORGES ABRANTES FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

2004.70.01.008199-5 - MARLENE GROSSI RESENDE DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAUL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando parcialmente procedente a ação.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.011363-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NAIR MACHADO FERRACINI E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO SHIZUO TSUCHIYA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando improcedente a ação.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.011687-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X BENEDITA APARECIDA DE ASSUN-CAO MUNIZ E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: ". Intime-se a aptre autora para que esclareça exatamente com que finalidade pede a suspensão do processo pelo prazo de 1 ano, bem como para que dê cumprimento ao item 3 do despacho de fls. 194/196"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.20.10553-2 - BENEDITA APARECIDA DE ASSUNCAO MUNIZ E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: ". Indefiro o pedido de fl. 164, uma vez que o advogado substabelecido somente pode cobrar honorários com a expressa autorização do advogado substabelecete ."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.20.14668-2 - NAPOLEAO CAMARGO RIMOVIEZ X INS-TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FABIO LOPES VILELA BERBEL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: ". Ao advogado dos autores para que faça vir aos autos o contrato de honorários que justifica o pedido de retenção formulado, no prazo de 10 dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.20.10571-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-CIAL - INSS. X SERAFIM VIANA RODRIGUES E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: ". À CEF para dizae sobre a concretização do acrodo aventado na fl. 36 e/ou requerer o que mais de direito".

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.01.003289-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCELO FRANCO MOREIRA
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte

despacho: ". À requerente para promover o andamento do feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 10 dias".

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.01.011590-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DAVID RAIMUNDO DE AZEVEDO
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: ". Não vislumbro razão no pedido de fls. 250/253, uma vez que a execução processada nestes autos já foi para e extinta por sentença ."

CAAO ORDINARIA

93.20.13127-9 - MARIA MADALENA FOLLI E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: ". Aos embargados para que, no prazo de 10 dias, juntem documento que comprove a data em que ocorreu o saque de suas contas fundiárias, pois é a partir desse momento que se justificaria a cobrança de juros de mora. Em igual prazo, às partes para que especifiquem quais as provas que pretendem produzir".

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.01.002288-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RENI DA SILVA FORTES E OUTROS
Adv. : Dr(s). ODILON ALEXANDRE SILVEIRA MARQUE PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: ". ao impugnado para que se manifeste no prazo legal".

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2005.70.01.003338-5 - UNIAO FEDERAL X CASA VISCAR-DI S/A COMERCIO E IMPORTACAO
Adv. : Dr(s). LUIZ LOPES BARRETO

2005.70.01.003393-2 - UNIAO FEDERAL X VALCIR ANGE-LO VOLPATO
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: ". considerando que o valor exequendo é superior a 60 salários, deixo de fixar honorários na execução, ."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.003268-5 - IONE TINTE DE OLIVEIRA X INS-TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALBINA MARIA DOS ANJOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: ". Aguardem-se suspensos, pelo prazo de 60 dias, como requerido na fl. 104">

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.01.007974-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELIZA MARA ROSA GALLEGO E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: ". Defiro o pedido de produção da prova pericial. Em 5 dias, indiquem as partes assistentes técnicos e formulem quesitos. Para atuar como perito , nomeio o Dr. Alcindo Cercí Neto ."

CAAO ORDINARIA

2005.70.01.001055-5 - JOSE ALVES DOS SANTOS X INS-TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MANUEL PEREIRA DOS REIS, DALVA VER-NILLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o(s) advogado(s) fica(m) intimados(s) para manifestar(em)-se acerca da certidão do Oficial de Justiça.

AÇÃO MONITÓRIA

2005.70.01.000074-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ZELIA DE LOURDES FERREIRA
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

EXECUCAO DIVERSA

2005.70.01.002813-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NEUZA MENDES DA SILVA FELIX
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o(s) advogado(s) fica(m) intimado(s) para recolher as custas remanescentes, segundo o valor acima demonstrado.

CAAO SUMARIA

2005.70.01.000908-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL BOURBON X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FERNANDO JOSE MESQUITA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
". Considerando que o valor é superior a 60 salários, deixo de arbitrar honorários na execução, ."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.01.014994-9 - LUIZ ESCARCE X INSTITUTO NA-CIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). TAIS MARIA ZANONI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
". Considerando que o valor exequendo é inferior a 60 salários, fixo os honorários advocatícios em 5% do valor da execução ."

CAAO ORDINARIA

2003.70.01.016685-6 - LUIZ ANTONIO GARCIA RODRI-GUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
". Após o decurso do prazo supra, dê-se vista aos autores para, querendo, promoverem a execução de sentença (requerendo a citação do INSS e indicando os valores que pretendem executar, caso sejam diferentes daqueles apresentados pelo INSS)".

CAAO ORDINARIA

2002.70.01.000483-9 - ADAIR PIRES AGRA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o(s) advogado(s) fica(m) intimado(s) para manifestar(em)-se sobre a contestação apresentada e especificar(em) provas, no prazo de 10 dias.

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.01.000408-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IMOBILIARIA SOL NASCENTE LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUCIANA VEIGA CAIRES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o(s) advogado(s) fica(m) intimado(s) sobre a baixa dos autos da instância superior, e para requerer(em) o que entender(em) de direito no prazo 15 dias.

CAAO ORDINARIA

98.20.14593-7 - FLAVIO TURQUINO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IRINEU CODATO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), as partes ficam intimadas da suspensão do feito, uma única vez, pelo prazo de 30 dias, quando qualquer das partes o requerer para ulatimação dos cálculos ou para obtenção de documentos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.01.015510-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DALVIN TOCHIAKI SATO E OUTROS
Adv. : Dr(s). NARCISO FERREIRA

Londrina, 14/06/2005.

ENIO BUTZKE
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA PRLONSHOI Boletim nº 53/05

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS SENHORES JUIZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA VARA FEDERAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA:

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: . com amparo no art. 269, III, do CPC, homologo a transação havida entre a parte autora e a CEF, e julgo extinta a presente demanda. . Custas e honorários entre o autor e a CEF na forma do pactuado. Defiro o pedido da União de fl. 173. Cite-se a parte autora para pagamento do valor reclamado em 24 horas .

DECLARATORIA

93.20.11970-8 - JOSE LUIZ DELLA ZUANA JUNIOR X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDERALDO SOARES

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: . com amparo no art. 269, III, do CPC, homologo a transação havida entre a parte autora e a CEF, e julgo extinta a presente demanda. . Custas e honorários entre o autor e a CEF na forma do pactuado. . O pedido de levantamento de depósito feito pela CEF reta prejudicado diante do extrato juntado à fl. 423. .

CAAO CAUTELAR

93.20.11599-0 - JOSE LUIZ DELLA ZUANA JUNIOR X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDERALDO SOARES

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Às partes sobre o retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, prazo de 15 dias.

CAAO ORDINARIA

2001.70.01.002893-1 - NELSON HIROSHI TATSUGAWA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DE PAULA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Às partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.004350-7 - MARIA APARECIDA MONTEZINE GOIS E OUTRO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

ACAO CAUTELAR

2004.70.01.010134-9 - INDERLINDA IEDA MACHADO DE SOUZA GRACIANO MARIA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WILLIAM CANTUARIA DA SILVA

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.011553-1 - INDERLINDA IEDA MACHADO DE SOUZA GRACIANO MARIA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WILLIAM CANTUARIA DA SILVA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Alvará expedido em favor da parte autora, estando à disposição do procurador na Ag. CEF PAB/JF.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.20.14001-0 - JOSE BENEDITO DE ALMEIDA PRADO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Ante o exposto, defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela para determinar à CEF para que se abstenha de inscrever o nome do autor nos órgãos de restrição ao crédito. ; Em razão do pedido liminar para autorização de depósito judicial, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 dias, emende a petição inicial fazendo constar a quantificação do valor incontroverso juntamente com a discriminação do “quantum” controvertido, de forma justificada, nos termos do art. 50, caput, da lei 10.931/04. . manifestando-se os autores a intenção de depositar em juízo os valores que entendem incontroversos, entendendo por bem suspender osefeitos do leilão extrajudicial até nova deliberação deste juízo .

ACAO ORDINARIA

2005.70.01.003240-0 - ANGELO CESAR MAJEWSKI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença, ficando as partes dela intimadas: . declaro extinta a presente execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Sem custas. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.20.13328-9 - ERIC TADEU ALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA DE LOURDES ASSUNCAO RODRIGUES

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença, ficando as partes dela intimadas: . declaro extinta a presente execução, com amparo no art.708, II, em liame com o art. 704, I, ambos do CPC. Custas pagas. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se.

EXECUCAO DIVERSA

95.20.14608-3 - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS X EDGAR HIPOLITO DE ALMEIDA
Adv. : Dr(s). JURANDIR VENANCIO DE OLIVEIRA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: . intime-se a parte autora para, querendo, se manifestar a respeito da matrícula atualizada do imóvel juntada pela CEF.

ACAO CAUTELAR

2004.70.01.011604-3 - LUIZ GILBERTO LEME X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GUSTAVO ZIMATH

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: . Intime-se o executado acerca do Arresto no rosto dos autos fls. 166, bem como, para, querendo, opor embargos no prazo legal.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

94.20.12123-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO X JOSE PAULO DA SILVA E OUTRO
Adv. : Dr(s). LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença, ficando as partes dela intimadas: . declaro extinta a presente execução, com fulcro no art.267, VIII, combinado com 598, ambos do CPC. Sem custas. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.008191-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ISAMU ITO E OUTRO
Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: . Nada mais sendo requerido em 5 dias, registrem-se para sentença.

EXECUCAO DIVERSA

93.20.10067-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE ALONSO GARCIA E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ FABIANI RUSSO

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: . com amparo no art. 269, III, e 794, II, ambos do CPC, homologo a transação celebrada pelos litigantes, julgando extinta a presente ação de execução. Os honorários foram objeto de transação pelas partes. As custas devidas já foram pagas. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. .

EXECUCAO DIVERSA

99.20.10387-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROSANGELA HOMEM PEREIRA
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Considerando a fundamentação do despacho da fl. 206, diante do contido na petição da CEF dando conta que o imóvel fora adjudicado, expeça-se alvará total ao autor dos valores depositados na fl. 207.

ACAO CAUTELAR

92.20.13436-5 - MARIA GARCIA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BRANDALIZE, CLAUDIA REGINA BONALUMI

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: . julgo procedente a impugnação, nos termo da fundamentação supra, para fixar o valor da causa em R\$75.456,87. À parte impugnada para complementar o recolhimento das custas judiciais no prazo de 10 dias .

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2004.70.01.005853-5 - GERALDO BARBOSA JUNIOR X BANCO ITAU S/A
Adv. : Dr(s). SERGIO ANTONIO MEDA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Defiro o pedido de fl. 164, intime-se os ex-procuradores da CEF para que se manifestem quanto ao prosseguimento do feito.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

94.20.12328-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO X YEDA MARIA TRAMONTINI E OUTROS
Adv. : Dr(s). OMAR ABES SALLE

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença, ficando as partes dela intimadas: . declaro extinta a presente execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.20.12981-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO X CARLOS ALBERTO CORDIOLI E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCUS VINICIUS SARZI, LUIZ HENRIQUE GOMES SILVA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: . nada mais sendo requerido em 10 dias, registrem-se para sentença.

EXECUCAO DIVERSA

98.20.10783-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JAIME STELLE E OUTRO
Adv. : Dr(s). JURANDIR VENANCIO DE OLIVEIRA

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: . com amparo no art. 794, II, do CPC, homologo a transação havida entre as partes, e declaro extinta a presente execução. . Custas e honorários na forma do pactuado. Transitada em julgado, arquivem-se .

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.01.008542-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE JORGE BIOLO E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE JORGE BIOLO

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: . com amparo no art. 269, III, do CPC, homologo a transação havida entre as partes, e declaro extinta a presente demanda. Custas e honorários na forma do pactuado. Oportunamente, arquivem-se .

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.001476-3 - JOSE JORGE BIOLO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE JORGE BIOLO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: . intime-se a parte autora para se manifestar, querendo.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.007498-0 - MARCOS CEZAR FESTI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo

sucessivo de 10 dias, acerca das informações prestadas pelo perito judicial às fls. 946 a 950 dos presentes autos.

ACAO ORDINARIA

96.20.14990-4 - GARPAN ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS DE OLIVEIRA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: . Ante o exposto, entendendo serem desnecessárias maiores considerações, rejeito a presente exceção de pré-executividade, determinando o normal prosseguimento da execução em relação aos excipientes .

EXECUCAO DIVERSA

96.20.12437-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GARPAN - ENGENHARIA DE CONSTRUCOES LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, JOSE MAURO GOMES

Londrina, 10/06/2005.

JOSÉ WILLY NETO
DIRETOR DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRLONSH01
Boletim nº 54/05

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA VARA FEDERAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA:

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Entendo conveniente ao caso a realização de audiência de conciliação (art. 125, IV do CPC), ficando o dia 01/07/2005, às 17:00 horas, para a realização do ato. Intimem-se os procuradores das partes acerca da designação supra, os quais, não obstante a intimação a ser eventualmente realizada pelo Juízo, ficam encarregados do comparecimento destas ao ato, munidas de propostas de acordo, a serem apresentadas em audiência para a devida análise pela parte contrária. . Na hipótese de as partes vislumbrarem acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais, no caso de a procuração constante nos autos não os outorgar. Deverão as partes informar ao Juízo, até a data a audiência, acerca de eventual execução e/ou outras ações, além daquelas que ora estão apensadas, tendo como objeto o contrato destes autos, inclusive quanto à fase em que se encontram.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.001005-8 - MARCIA ANTONIA FERNANDES DE ARAUJO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito.

ACAO ORDINARIA

98.20.13654-7 - JOAQUIM CONTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO SAPATEIRO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: . Intimem-se as partes para que se manifestem.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.011846-8 - MARIA AMELIA SOLCI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCIA APARECIDA PESSOA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Recebo os embargos, com a suspensão da execução. Ao(s) embargado(s) para responder(em) no prazo de 10 dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.01.002304-5 - LUCIANA PEREIRA MANOEL E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Entendo conveniente ao caso a realização de audiência de conciliação (art. 125, IV do CPC), ficando o dia 01/07/2005, às 16:15 horas, para a realização do ato. Intimem-se os procuradores das partes acerca da designação supra, os quais, não obstante a intimação a ser eventualmente realizada pelo Juízo, ficam encarregados do comparecimento destas ao ato, munidas de propostas de acordo, a serem apresentadas em audiência para a devida análise pela parte contrária. . Na hipótese de as partes vislumbrarem acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais, no caso de a procuração constante nos autos não os outorgar. Deverão as partes informar ao Juízo, até a data a audiência, acerca de eventual execução e/ou outras ações, além daquelas que ora estão apensadas, tendo como objeto o contrato destes autos, inclusive quanto à fase em que se encontram.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.006444-0 - MARCOS ROBERTO DE SOUZA MANOEL E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCIA TESHIMA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: 1- Recebo o recurso de apelação da CEF em ambos os efeitos. Intime-se o embargante para contra-razões.

EMBARGOS A EXECUCAO

91.20.13374-0 - ALO MOYSES BRUN E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANA CLAUDIA CORREA ZUIN

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Diante dos termos do julgado, . e considerando a petição da CEF dando conta que não houve adjudicação do imóvel, defiro o pedido da fl. 195, reportando-me aos fundamentos do despacho da fl. 194. Expeça-se alvará total em favor da CEF .

ACAO CAUTELAR

92.20.12532-3 - DEVANIR KRUCZEVESCKI E OUTRO X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DE PAULA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Converto o feito em diligência. Intime-se o Banestado SA, para que traga aos autos cópia da transação celebrada junto aos mutuários. Renove-se a intimação .

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.002799-6 - JOAO LUCIO CORREA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCIO ROGERIO DEPOLLI

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Às partes para que especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.010077-1 - GEZY BORGES CRUZ TORRES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCIO ROGERIO DEPOLLI

2005.70.01.001179-1 - APARECIDA IVANI PEREIRA GONCALVES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). WILLIAM CANTUARIA DA SILVA, EDSON EVANGELISTA DA SILVA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre contestação, no prazo de 10 dias, bem como pra especificar suas provas.

ACAO ORDINARIA

2005.70.01.002444-0 - IRNEU OLIANI JUNIOR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PEDRO DIAS DE MAGALHAES

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: . julgo procedente a demanda, para o fim de declarar quitado o saldo devedor dos autores ., na data de 21/11/1996, nos termos da fundamentação. Em relação à antecipação de tutela, mantenho a orientação contida no despacho das fls. 34/36 .

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.006185-5 - ISSEI MITSUGI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). FABRICIO RESENDE CAMARGO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Diante do decurso de prazo, declaro deserto o recurso. . arquivem-se.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.01.009633-0 - AGNALDO ARAUJO DE MORAES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: . Intime-se a Dra. Vilma Thomal para subscrever o petitório as fls. 80/81 a fim de que os pedidos . possam ser conhecidos e analisados no presente feito. Intimem-se as partes, o autor novamente, do despacho da fl. 136, III, IV. Nada sendo requerido, registrem-se para sentença.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.005332-6 - EDU RODRIGUES DA SILVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
Adv. : Dr(s). VILMA THOMAL

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Ao autor para emendar a inicial no prazo de 15 dias, juntando o contrato de financiamento pactuado com a CEF.

ACAO ORDINARIA

2005.70.01.003225-3 - ANTONIO FERNANDO PRADO DE ANDRADE E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o requerimento da CEF exarado à fl. 377 dos presentes autos.

ACAO CAUTELAR

92.20.12728-8 - ISIDORO DARIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). JOSE MONTEIRO GONCALVES

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Aguarde-se por 90 dias, conforme requerido na fl. 248.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.010364-0 - BRADESCO SUL S.A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO X GILBERTO MADALOZZO
Adv. : Dr(s). JORGE DURVAL DA SILVA

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte decisão: Não obstante o entendimento do ilustre Magistrado que presidia o feito e sem adentrar na análise das insurgências levantadas pela parte embargante quanto à decisão de fls. 277, entendendo ser necessária a adequação do feito às diretrizes estabelecidas por esse Juízo, a quem caberá o julgamento da lide, . Assim, para maior elucidação dos fatos controvertidos no presente feito, reconsidero a decisão de fl. 227, devendo a Sra. Perita atentar para os seguintes quesitos do Juízo: . Saliento às partes que deverão juntar os documentos eventualmente necessários ao novo exame pericial, . Portando conheço dos presentes embargos de declaração para, no mérito, considerá-los prejudicados. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.001954-8 - VALTER ANTONIO DE MARCHI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Ao procurador judicial para devolução dos autos em secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que encontra-se em carga além do prazo legal.

ACAO CAUTELAR

93.20.13821-4 - JOAO ANTONIO MESCHIATI E OUTROS X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCOS ROGERIO LOBO COLLI

EMBARGOS A EXECUCAO

94.20.10755-8 - SANTA FELIPE NERY X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA

ACAO ORDINARIA

94.20.11608-5 - JOAO ANTONIO MESCHIATI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCOS ROGERIO LOBO COLLI

EXECUCAO DIVERSA

98.20.10994-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDSON LUIZ BARBOSA E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

98.20.13459-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FLAVIO MANOEL SILVEIRA E OUTRO
Adv. : Dr(s). SILAS RODRIGUES DA SILVA

ACAO ORDINARIA

98.20.14241-5 - HANDERSON SALLES BUENO MENDES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). JORGE WASHINGTON NOBREGA DE SALLES FILHO

EMBARGOS A EXECUCAO

98.20.14572-4 - EDSON LUIZ BARBOZA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

PROTESTO

2003.70.01.000176-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO X FIDEL MACUL JÚNIOR E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

Londrina, 13/06/2005.

JOSÉ WILLY NETO
DIRETOR DE SECRETARIA

Varas Federais de Maringá

EDITAL Nº 19/2005
CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(PRAZO: 15 DIAS)

O **Doutor Raphael Cazelli de Almeida Carvalho**, MM. Juiz Federal Substituto da Vara Criminal da Subseção de Maringá, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, se processam os autos de Ação Penal nº 2003.70.03.000068-6, movido pelo Ministério Público Federal contra ERNEST DIETER WEBER, alemão, casado, mecânico, nascido aos 19.07.1956 em Rodheim v.d. Hoche, na República Federal da Alemanha, filho de Dieter Hellmut Weber e Rosemarie Erna Helma Weber, portador do passaporte nº 4008699244 Frankfurt Am Main, inscrito no CPF sob o nº 009.695.619-46, atualmente residente em local incerto e não sabido, incurso nas sanções do artigo 125, inciso XIII da Lei nº 6.815/80 e 242 do Código Penal, c/c artigo 69 do Código

Penal, e pela impossibilidade de citá-lo pessoalmente, pelo presente **CITA** o denunciado **ERNEST DIETER WEBER** dos termos da denúncia, para se ver processar, até final julgamento, na referida ação, em trâmite nesta Vara; e **INTIMA** o referido denunciado a comparecer neste Juízo **no dia 05 mês de Setembro do ano de 2005, às 13 horas e 30 minutos**, acompanhado de Defensor (Lei 10.792, de 01 de dezembro de 2003), a fim de ser interrogado nos autos acima mencionados, na forma da lei, assistir à instrução criminal e acompanhá-la em todos os seus termos até final sentença e sua execução, ficando ciente pelo presente de que o processo seguirá à revelia e ser-lhe-á nomeado defensor dativo, se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, ou o processo poderá ser suspenso com fundamento no artigo 366 do Código de Processo Penal. Que de conformidade com o Provimento nº 005/2003 da Corregedoria do TRF/4ª Região, a audiência supracitada poderá ser gravada em fita cassete. E para que chegue ao conhecimento de todos e do denunciado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado. Outrossim, faz saber que as audiências deste Juízo são realizadas na Avenida XV de Novembro, 734, Térreo, Centro, Maringá-PR. EXPEDIDO nesta cidade de Maringá-PR, aos 30 dias do mês de Maio do ano de 2005. Eu, _____, **Carmem Yoshiko Ueze Yamada, Técnica Judiciária, o digitei. E eu _____, Juliano Souza Arrebo-la, Diretor de Secretaria** o conferi, subscrevendo-o.

Raphael Cazelli de Almeida Carvalho
Juiz Federal Substituto

JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

EDITAL Nº 028/05

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARIOMAR MOREIRA SANTOS (CPF 117.042.648-47), COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Juízo Federal da 1ª Vara da Subseção de Maringá, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Maringá, sito na Av. XV de Novembro, 734, se processam os autos de Ação Monitória nº 2003.70.03.006440-8, em que é exequente a Caixa Econômica Federal-CEF e executado (s) **ARIOMAR MOREIRA SANTOS**, o qual fica CITADO por este Edital, dos termos da ação proposta, para que pague no prazo de 15 (quinze) dias, a importância de R\$ 1.525,71 (mil quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos), correspondente ao saldo da dívida, consolidado em 06/2003, com os acréscimos legais, ou, querendo, no mesmo prazo, oferecer embargos, sob pena de conversão automática do mandado inicial em mandado executivo, constituindo-se de pleno direito o título executivo (art. 1102c do CPC), CIENTIFICANDO-O(S) que, havendo pagamento, ficará isento de custas e honorários advocatícios. E para que cheque ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, aos 31 de maio de 2005. Eu, _____, Marcelo Henrique Giannini, Técnico Judiciário, o expedi. Eu, _____, Sonia Mara Elias Gomes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevo.

JOSÉ JÁCOMO GIMENES
Juiz Federal

R\$ 162,00

SECRETARIA DA PRMAR01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 092/2005

**1ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ
JUIZ FEDERAL: DR. JOSÉ JÁCOMO GIMENES
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. EMANUEL ALBERTO SPERANDIO GARCIA GIMENES**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: “. A verba honorária de sucumbência, portanto, dever ser executada e requisitada em nome da parte autora/exequente, juntamente com o valor referente ao montante principal e ao reembolso das custas processuais. Intime, para, no prazo de 10 dias, proceder à emenda da petição inicial de execução, como exclusão do seu nome como credor/exequente. No mesmo prazo assinalado acima, intime-se o procurador da parte autora para, querendo, juntar aos autos o contrato de honorários advocatícios celebrado com a parte autora.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.000602-7 - WALDEMAR CAZZOTTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão determinando a intimação da parte impetrante da baixa dos autos da Instância Superior e para, querendo, retirar fotocópias desentranhadas, no prazo de 15 dias, sob pena de destruição.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.012556-9 - MARION E MARION LIMITADA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA
Adv. : Dr(s). NELSON WILANS FRATONI RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta ato de secretaria abrindo vista à parte autora para que se manifeste quanto ao cumprimento do acordo realizado em audiência.

ACAO SUMARIA

2004.70.03.003872-4 - CONDOMINIO EDIFICIO ITAUNA X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão determinando a intimação da parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 dias, acerca dos documentos juntados pela CEF.

ACAO ORDINARIA

97.30.11955-4 - JOAO FIRMINO DE GOES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ARLINDO MOREIRA BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: “1. Tendo em vista o retorno dos autos da Instância Superior, intime-se novamente a parte autora para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.005025-5 - BATAGLINI E BATAGLINI LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da contestação.

ACAO ORDINARIA

2004.70.03.007380-3 - HERB JEANS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DANIELA DE OLIVEIRA FERNANDES ALME-NARA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença declarando extinta a execução em relação aos autores PAULO ROBERTO PIROLO , MARIA SIRLEY PINHA, ISAIAS DELGADO, MARIA APARECIDA SILVERIO, AMERICO PEREIRA e CLAUDEMIR VERONEZ MARINHO.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença no seguinte teor: “. declarando extinta a execução relativa aos honorários de sucumbência em favor da União com fundamento no artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. determino, após o trânsito em julgado, o desentranhamento das fotocópias de fls. ficando os advogados das partes intimados para, querendo, retirarem as referidas fotocópias, no prazo de 15 dias, sob pena de destruição.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.30.11939-4 - PAULO ROBERTO PIROLO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO BELANDA MOLINARI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença declarando extinta a execução e determinando, após o trânsito em julgado, o desentranhamento das fotocópias de fls. ficando os advogados das partes intimados para, querendo, retirarem as referidas fotocópias, no prazo de 15 dias, sob pena de destruição.

ACAO ORDINARIA

95.30.11147-9 - ALCIDES FRANCISCO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). LEILA MARIA TAVARES

98.30.11732-4 - JOAO BATISTA DE JESUS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença declarando extinta a execução.

ACAO ORDINARIA

97.30.15481-3 - INGENORA LUCHTENBERG DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IZAIAS LINO DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo a(s) apelação(ões) nos efeitos suspensivo e devolutivo e determinando a intimação do(s) apelado(s) para, querendo, apresentar(em) contra-razões no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

96.30.15951-1 - CELIA BATISTA DE PAIVA COELHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GILBERTO DE SOUZA DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão indeferindo o requerimento de fl. 244.

ACAO ORDINARIA

1999.70.03.005074-0 - ZULMIRA TELES DE JESUS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta ato de secretaria abrindo vista à parte exequente para que requiera o que de direito nos autos desarquivados, no prazo de 05 dias, sendo que, esgotado este prazo, retornarão ao arquivo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.010183-8 - JOSE REINALDO GARCIA LEAL E

OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando parcialmente procedente o pedido; recebendo o recurso de apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo e determinando a intimação do apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2004.70.03.003793-8 - CRISTOVAO ALVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HELESSANDRO LUIS TRINTINALIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença declarando extinto o processo, com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do CPC.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.03.014993-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA SALETE VENTURINI LOPES
Adv. : Dr(s). EVANDRO RICARDO DE CASTRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão deferindo a antecipação dos efeitos da tutela e abrindo vista à parte autora para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a contestação.

ACAO ORDINARIA

2005.70.03.001785-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X COUNTRY CLUB DE MARINGÁ
Adv. : Dr(s). DANIELE COLOGNI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão determinando a intimação da parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 dias, acerca dos documentos juntados pela CEF, bem como acerca da satisfação de seus créditos.

ACAO ORDINARIA

94.30.10003-3 - ANGELA MARINA GONCALVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO COSTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: “1. Tendo em vista o retorno dos autos da Instância Superior, intime-se a parte impetrante para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito.”

MANDADO DE SEGURANCA

99.30.12099-8 - NISSIO TRANSPORTES RODOVIARIOS LIMITADA - ME X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM MARINGA
Adv. : Dr(s). OSVALDO SILVA DOS SANTOS JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão determinando a intimação do procurador da parte autora para, no prazo de 10 dias, providenciar o desmembramento do processo em relação aos autores/exequentes com idade igual ou superior a 60 anos, fornecendo cópia dos documentos necessários à Secretaria, para redistribuição à Vara Federal do Idoso desta Subseção Judiciária.

ACAO ORDINARIA

97.30.10283-0 - JOSE DAL SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCI APARECIDA LEMES

MARINGÁ(PR), 13/06/2005.

SONIA MARA ELIAS GOMES
DIRETORA DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRMAR01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 093/2005

**1ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ
JUIZ FEDERAL: DR. JOSÉ JÁCOMO GIMENES
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. EMANUEL ALBERTO SPERANDIO GARCIA GIMENES**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença declarando extinta a execução e determinando, após o trânsito em julgado, o desentranhamento das fotocópias de fls. ficando os advogados das partes intimados para, querendo, retirarem as referidas fotocópias, no prazo de 15 dias, sob pena de destruição.

ACAO ORDINARIA

95.30.10406-5 - SANDRA ANDRADE LINHARES DE ALMEIDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE LUCAS DA SILVA

2000.70.03.003557-2 - RUBENS DAS DORES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença no seguinte teor: “. declarando extinta a execução em relação aos autores/exequentes NILZA JOANA KRIIGER. com fundamento no artigo 794, inciso III, do CPC.”

No processo abaixo relacionado foi proferida a seguinte decisão: “1. Defiro o requerimento de vista dos autos, mas tão-so-

mente pelo prazo de 10 dias. No mesmo prazo, deve a procuradora da parte autora manifestar-se acerca da satisfação do crédito relativamente aos autores ANTONIO MIGUEL DE LIMA e JOSE CARLOS JULIO ou, se for o caso, formalizar execução das diferenças que entende devidas.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.30.11760-0 - NILZA JOANA KRIIGER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, DANIELA DE ASSIS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo a(s) apelação(ões) nos efeitos suspensivo e devolutivo e determinando a intimação do(s) apelado(s) para, querendo, apresentar(em) contra-razões no prazo legal.

CAAO ORDINARIA

2004.70.03.001750-2 - JOSE OSVALDO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS FABRICIO PERTILE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão determinando a intimação da parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 dias, acerca dos documentos juntados pela CEF, bem como sobre a satisfação de seu crédito.

CAAO ORDINARIA

94.30.11483-2 - LUCAS LEGGI ARRIAS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROGERIO VERDADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão indeferindo o requerimento declinado pela parte autora e determinando a intimação da autora MARIA JOSÉ GOMES DE MOURA, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 30 dias, informar os valores que entende devidos, devendo, no mesmo prazo, comprovar a existência de saldo em sua conta vinculada nos períodos executados, apresentando os respectivos extratos.

CAAO ORDINARIA

2000.70.03.003969-3 - MARIA JOSE GOMES DE MOURA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando parcialmente procedentes os embargos.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão recebendo o recurso de apelação interposto pela CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto quanto à antecipação dos valores incontroversos e determinando a intimação da parte embargada para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.03.007295-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDIO ANTONINI E OUTROS
Adv. : Dr(s). CONCEICAO APARECIDA DE CASTRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando parcialmente procedentes os embargos de declaração apresentados pela CEF.

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho recebendo o recurso de apelação interposto pela CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo e determinando a intimação da parte embargada para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.03.006329-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TUYOSHI TAKAHASHI
Adv. : Dr(s). JOSE OSVALDO MOROTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido sentença em audiência no seguinte teor: “I. declaro extinto o presente processo, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, III, do CPC, devendo cada parte arcar com os honorários de seus respectivos advogados.”

CAAO ORDINARIA

2003.70.03.003408-8 - CLORY DONDEO NICOLETTI SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANDERSON HATAQUEIAMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida seguinte decisão: “1. Tendo em vista o retorno dos autos da superior instância, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.”

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.03.001468-8 - OMEGA ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA E OUTROS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE MARINGA
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença declarando extinta a execução e determinando, após o trânsito em julgado, o desentranhamento das fotocópias de fls. ficando os advogados das partes intimados para, querendo, retirarem as referidas fotocópias, no prazo de 15 dias, sob pena de destruição.

No processo abaixo relacionado foi proferida decisão indefe-

rindo o requerimento de fls. 257/258 formulado pela parte autora.

CAAO ORDINARIA

2000.70.03.000518-0 - BENEDITO CHAVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando procedentes os embargos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.03.001346-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X M D REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIS HENRIQUE A DA ROSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando extinta a execução, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, em relação ao autor JOÃO DONIZETE HASS e proferida decisão determinando a intimação da autora PATRICIA SAKATA, através de seu procurador legal para, no prazo de 30 dias, informar os valores que entende devidos, devendo, no mesmo prazo, comprovar a existência de saldo em sua conta vinculada nos períodos executados, apresentando os respectivos extratos, sob pena de extinção.

CAAO ORDINARIA

2000.70.03.006648-9 - CLAUDEMIR PIRES DO PRADO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALTAMIR LINARES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, I, combinado com o artigo 295, VI, do CPC.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.03.008016-9 - GONZALES E SENDESKI LTDA X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
Adv. : Dr(s). KELLY CRISTINA DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta ato de secretaria determinando a intimação da parte autora acerca do conteúdo do precatório expedido, nos termos da Resolução nº 429/05 do Conselho da Justiça Federal.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.03.007833-2 - CASA DE FERRAGENS MANZOTTI LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SILVIO FERREIRA PRIMO

2004.70.03.002937-1 - MARCOS CESAR ROMEIRA MORAES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RUBENS JOSE DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão determinando a intimação da parte impetrante para, no prazo de 10 dias, adequar o valor atribuído à demanda, recolhendo, inclusive, as custas processuais complementares, sob pena de fixação pelo Juízo, bem como, no mesmo prazo acima, regularizar a representação processual, comprovando que o outorgante da procuração de fl. 33 está apto a representar judicialmente a empresa impetrante.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.03.003482-6 - SABARALCOOL S/A ACUCAR E ALCOOL X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA
Adv. : Dr(s). SINVAL JOSE ALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão determinando a intimação da parte impetrante para, no prazo de 10 dias, comprovar documentalmente que é contribuinte dos tributos em questão (PIS e COFINS), de forma a demonstrar o interesse de agir.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.03.003461-9 - COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA
Adv. : Dr(s). ADEMAR SILVA DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença declarando extinta a execução e determinando, após o trânsito em julgado, o desentranhamento das fotocópias de fls. ficando os advogados das partes intimados para, querendo, retirarem as referidas fotocópias, no prazo de 15 dias, sob pena de destruição.

CAAO ORDINARIA

98.30.13091-6 - ALDO DAVID LOPES CERCAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE SANT'ANNA

99.30.11388-6 - SAMUEL PERES JUNIOR E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALFREDO AMBROSIO JUNIOR

MARINGÁ(PR), 13/06/2005.

SONIA MARA ELIAS GOMES
DIRETORA DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRMAR01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 094/2005

1ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ
JUIZ FEDERAL: DR. JOSÉ JÁCOMO GIMENES
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. EMANUEL ALBERTO SPERANDIO GARCIA GIMENES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão designando a data de 20 de junho de 2005, às 14:00 horas, para a realização de audiência para oitiva das testemunhas indicadas.

CARTA PRECATORIA

2005.70.03.002339-7 - ORLANDO PAULINO DE MORAIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

Processo para intimação do advogado a fim de que retire, em secretaria, o(s) Alvará(s) de Levantamento expedido(s).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.30.15327-0 - ELVIRA NAPPA PADILHA DE SIQUEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO ANILTO PADIAL

2002.70.03.015359-0 - TERUO ONISHI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROGERIO VERDADE

2003.70.03.001083-7 - VALTER YOSHIO SATO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSYCLER APARECIDA ARANA SANTOS

2003.70.03.002211-6 - SELMA GOMES MAGALHAES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VILMA THOMAL

2003.70.03.007774-9 - ANTONIO CARLOS SEBASTIAO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RIVALDO RIBEIRO

2003.70.03.015118-4 - MARIA JESUS DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANEZIO DOS SANTOS

2004.70.03.000828-8 - ANTONIO CARLOS BELLAY E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VILMA THOMAL

2004.70.03.002170-0 - ANDREIA LOPES DAS NEVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VILMA THOMAL

2004.70.03.004437-2 - DEISE LUCIA FERNANDES ARAUJO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SONIA REGINA VIEIRA KHOURY

2004.70.03.006221-0 - EURIDES LINHARES DE ALMEIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). HUGO SCHIANTI ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando extinta a execução, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC.

Processo para intimação do advogado a fim de que retire, em secretaria, o(s) Alvará(s) de Levantamento expedido(s).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.30.13963-4 - JOSE PAULO VALERIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURO CONTRERAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando extinto o processo, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, em relação ao autor JOSE GABRIEL MARINOSSI e proferida decisão indeferindo o requerimento de fls. 271/272.

Processo para intimação do advogado a fim de que retire, em secretaria, o(s) Alvará(s) de Levantamento expedido(s).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.30.15249-5 - GERSON LUCAS LOPES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO ANILTO PADIAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença declarando extinta a execução e determinando, após o trânsito em julgado, o desentranhamento das fotocópias de fls. ficando os advogados das partes intimados para, querendo, retirarem as referidas fotocópias, no prazo de 15 dias, sob pena de destruição.

CAAO ORDINARIA

98.30.11336-1 - ADEMIR APARECIDO ZUSSA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IVAN APARECIDO RUIZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida seguinte decisão: “1. Tendo em vista o retorno do autos da Instância Superior, intime-se a parte impetrante para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito.”

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.03.003547-3 - BATISTA MARCONI E FILHO LTDA

E OUTROS X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE MARINGA

Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

2001.70.03.004233-7 - AUTO PECAS TERTO LTDA E OUTROS X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE MARINGA
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando parcialmente procedente o Mandado de Segurança.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.03.007426-1 - MARA SILVIA FURLANETTO X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MARINGA
Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta ato de secretaria determinando a intimação da parte autora acerca do conteúdo do precatório expedido, nos termos da Resolução nº 429/05 do Conselho da Justiça Federal.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.03.000050-8 - CLEUNICE FIDELIS DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARILENA MUNIZ TEIXEIRA

MARINGÁ(PR), 14/06/2005.

SONIA MARA ELIAS GOMES
DIRETORA DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRMAR02

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.0090/2005

SEGUNDA VARA FEDERAL DE MARINGÁ - PR

MM. JUÍZA FEDERAL: DRA. LEDA DE OLIVEIRA PINHO
MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. JOSÉ CARLOS FABRI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: “Observo que o substabelecimento que conferiu poderes ao procurador Dr. Antonio Éilson Sabaini para atuar nestes autos foi juntado nas fls. 21,29,37,60,69,102,114, 124,132 e 138. Todavia, em relação à execução da verba honorária, tais poderes não são plenos, conforme se depreende do art. 26 da Lei 8096/94. Assim, intime-se o procurador substabelecete para ratificar a execução da verba honorária.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.30.12922-5 - JOSE PIRES DE BRITO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO DO NASCIMENTO PINHEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se a parte autora para impugnar e/ou falar sobre os documentos, no prazo legal.”

CAAO ORDINARIA

2004.70.03.007391-8 - AGROPECUÁRIA MOCOEMBU LTDA X DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCAO MINERAL
Adv. : Dr(s). ALBERTO ABRAAO VAGNER DA ROCHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão pelo Juízo da Vara de Execuções Fiscais: “(.) considerando a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal da Quarta Região, segundo a qual não há conexão entre execução fiscal não-embargada e outras ações relativas ao débito fiscal, outra não pode ser a conclusão senão o reconhecimento da incompetência desta Vara de Execuções Fiscais para apreciar e julgar a presente ação (.).”

CONSIGNATORIA

2005.70.03.001043-3 - JOAIR MARCONDES PEREIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILVAN SIMOES PIRES DA MOTTA

Nos processos abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, promova a juntada aos autos de certidão emanada da Previdência Social referente à existência ou não de dependentes do falecido habilitado à pensão por morte (.).”

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.03.006862-5 - CARMEM DINA DE CASTRO SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RITA DE CASSIA EMMERICH JAEGER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: “Recebo o recurso de apelação no duplo efeito. À parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.”

CAAO ORDINARIA

2000.70.03.002133-0 - ADEMIR ROCHA BATISTA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SABRINA MARCOLLI RUI

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.03.005290-3 - BANCO CENTRAL DO BRASIL X

MARIA IZABEL DA CRUZ LIMA
Adv. : Dr(s). AMILCAR DOUGLAS PACKER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: “Tal como decidido à fl. 276, a extemporaneidade da manifestação da CEF é justificada pela grande quantidade de processos em fase de execução envolvendo a controvérsia acerca da correção do saldo das contas fundiárias de inúmeras pessoas. Igualmente, a pretensão à homologação dos cálculos apresentados pelo autor, pretendida às fls. 269-271, carece de amparo legal e, por isso, resta indeferida. Quanto aos juros moratórios, a CEF não nega que sejam devidos, tendo, inclusive, complementado o primeiro depósito por ela efetuado, em razão da incidência do referido encargo (fls. 254-258). O autor, todavia, entende que o valor correto seria maior que o depositado. Intime-se o advogado da parte autora para, querendo, propor execução pelo artigo 632 do CPC, em relação às diferenças apontadas, devendo a petição inicial atender aos requisitos legais próprios à sua natureza, no prazo de 30 dias, ficando ciente de que sua inércia será interpretada com quitação.”

ACAO ORDINARIA

2005.70.03.003130-8 - SEBASTIAO ALVES DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SELINO PREDIGER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se a parte impetrante para que comprove o requerimento administrativo perante a Delegacia da Receita Federal solicitando seu retorno ao SIMPLES e a resposta obtida, bem como para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito. Prazo: 10 dias.”

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.03.000498-6 - AMHIL ASSESSORIA MEDICA HOSPITALAR LTDA -ME X CHEFE DA SECAO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTARIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MARINGÁ
Adv. : Dr(s). RITA AUGUSTA SILVA VALIM ROSSI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: “(.) acolho o pedido (.).”; e o seguinte despacho: “Recebo o recurso de apelação no duplo efeito. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.03.005613-1 - EDILBERTO JOSE ALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO RAMALHO XAVIER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: “(.) Considerando o desmembramento do feito, intime-se o procurador judicial da parte autora para emendar a inicial de execução, excluindo o crédito dos autores atingidos pelo desmembramento, ficando ciente de que sua inércia será entendida como ausência de interesse no prosseguimento do processo executivo. Na mesma oportunidade, intime-se o referido procurador para dizer se já foi feito o levantamento do alvará a ele entregue à fl. 582-v e qual a destinação a ser dada ao depósito de fl. 587. Prazo: 30 (trinta) dias para ambas as determinações (.).”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.30.12228-4 - ROSANA FARIAS MARTINS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROSEMARY SILGUEIRO AMADO PERES GUALDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: “(.) MANIFESTAR-SE sobre o cálculo do contador. Essa manifestação deve restringir-se a apontar, de forma especificada, as inadequações do cálculo do contador com a metodologia constante do item 1 deste despacho. As teses jurídicas sobre a correção ou não dos parâmetros determinados pelo Juízo, (.), serão analisadas em sentença, podendo as partes apelar no momento oportuno, caso com ela não concordem. Prazo de dez dias. Na mesma oportunidade, ESPECIFICAR as provas que pretende produzir, declinando objetivamente a sua finalidade.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.03.007214-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RAFAEL MASAKI E OUTROS
Adv. : Dr(s). FLAVIO HIDEYUKI INUMARU

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão: “(.) O pedido de reconsideração não ataca os fundamentos da decisão combatida, que fica mantida por suas próprias razões. INDEFIRO.”

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.03.002583-7 - HIDRO METALURGICA ZM LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA
Adv. : Dr(s). MÁRCIO RODRIGO FRIZZO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: “Em se tratando de precatório, considerando o art. 3º da Resolução n. 429/05 do Conselho da Justiça Federal, intime-se as partes, sucessivamente, para que manifestem sobre a expedição, no prazo improrrogável de 02 dias para cada uma.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.03.009732-3 - MARIA DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). NEUZA TEBINKA SENHORINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão: “(.) indefiro o pedido de liminar (.).”

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.03.002145-5 - CONSTRUTORA PARANACITY X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO ISNTTUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MARINGA
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS DE SOUSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: “1. A procuração passada pela autora em favor de Salem Mohamad Ismail não contempla possibilidade de outorga dos poderes da cláusula ad judicium em nome da empresa (fls. 19/29). Como ninguém pode outorgar mais poderes do que possui, a representação processual ativa está irregular. Desta forma, INTIME-SE o advogado da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize a representação processual, ratificando os atos praticados, sob pena de extinção (.).”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.03.003368-8 - CALISEE SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NIVALDO PAULO DA ROSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: “Assiste razão ao INSS na petição de fls. 52-55. De fato, a jurisprudência do C. STJ é pacífica no sentido de que “embora o advogado seja legitimado para proceder à execução dos honorários advocatícios que lhe são devidos, a dispensa do precatório só será possível quando os valores da execução não excederem o limite de R\$ 5.180,25, sendo vedado, nos termos do parágrafo 1º do artigo 128, o seu fracionamento”. O pagamento do débito por meio de precatório quanto ao valor principal e requisição de pequeno valor quanto aos honorários advocatícios, na forma pretendida pelas petições de fls. 48-51, afronta claramente o art. 100, §§ 3º e 4º, da CF/88, e o art. 128, § 1º, da Lei n. 8.213/91, pelo que indefiro os pedidos. Considerando o art. 3º da Resolução n. 429/05 do Conselho da Justiça Federal, intime-se as partes, sucessivamente, para que se manifestem sobre a expedição, no prazo improrrogável de 02 dias para cada uma.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.03.009496-6 - ANTONIO CENDOM GARRIDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PIERRE GAZARINI SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: “Designo o dia 02/08/2005, às 14 horas, para realização da audiência de instrução, quando será ouvido o Requerente Cláudio Rogério Teodoro de Oliveira.”

CARTA PRECATORIA

2005.70.03.003220-9 - CLAUDIO ROGERIO TEODORO DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). GIANCARLO RODRIGUES MINO, ELISANDRE MARIA BEIRA, CARMEN LUCIA VILLACA DE VEIRON

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), MANIFESTAR-SE sobre o depósito dos honorários. Prazo: 10 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.30.10339-0 - EMERSON FRANCISCO DE LIMA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO ELSON SABAINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), INFORMAR o valor atualizado da dívida.

AÇÃO MONITÓRIA

99.30.12968-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X I C M P INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSAS PLASTICAS E TINTAS LIMITADA E OUTROS
Adv. : Dr(s). EDUARDO AMARAL POMPEO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se a parte autora para que forneça cópia do demonstrativo de débito e dos respectivos cálculos para instruir a contrafé.”

EXECUCAO DIVERSA

2005.70.03.003253-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCOS CARLOS PEDROZO
Adv. : Dr(s). LIANA CLAUDIA BORGES PAULINO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), PROVIDENCIAR a complementação dos documentos sobre os quais incidirá a perícia. Prazo: 30 dias.

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.007315-0 - 3F EMPRESA FOTOGRAFICA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA

MARINGÁ, 14 de junho de 2005

(assinado no original)
EDNA DE GÓES
DIRETORA DE SECRETARIA
SECRETARIA DA PRMARSH01

BOLETIM Nº 0133/2005

VARA FEDERAL DO IDOSO E DO SFH DE MARINGÁ

MM. JUIZ FEDERAL: DR. ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

MM.JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. ALEXEI ALVES RIBEIRO

Nos processos abaixo foram proferidas decisões:

“1.Em face da inexistência de tentativa de conciliação nos presentes autos, designo o dia 24 de agosto de 2005, às 18h00min, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. 2. Intimem-se os advogados das partes acerca da designação supra, e que devem comparecer à audiência com propostas de acordo, a serem apresentadas ao Juízo, ficando responsáveis pelo comparecimento das partes ao ato. 3. Na hipótese de as partes vislumbrarem acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais, caso as procurações juntadas aos autos não os outorguem.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.001616-8 - REINALDO ITSUKI KANESAWA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). NEREIDA GALINDO MILREU SABAINI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

“1.Diante das informações à fl. 151, intime-se a parte executada para que, com urgência, promova as diligências necessárias para a formalização do acordo pretendido, encaminhando a documentação mencionada no item 2 da decisão à fl. 143 diretamente à CEF, Agência Maringá, 2º andar, com Marly (informação à fl. 151). No prazo de 10 (dez) dias, deverá a parte executada informar este Juízo acerca da formalização ou não de acordo. Caso haja necessidade de realização de audiência, esta deverá ser requerida com urgência. Intime-se.”

EXECUCAO DIVERSA

98.30.13803-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NILTON ALVES SIQUEIRA E OUTRO
Adv. : Dr(s). MAURO VIGNOTTI

“2.Em face da necessidade de readequar a pauta de audiências desta Vara Federal, redesigno a audiência marcada à fl. 769 para o dia 24 de agosto de 2005, às 16h00min. Intimem-se as partes.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.000678-3 - EDSON ALVES DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). NEREIDA GALINDO MILREU SABAINI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

“1.Considerando as novas possibilidades de acordo noticiadas pela CEF/EMGEA, inclusive administrativamente, sem necessidade de designação de audiência; considerando a presença de representante da EMGEA na Vara Federal do Sistema Financeiro da Habitação nos dias 04, 05 e 06 de julho de 2005, exclusivamente para entabular negociações diretas com os mutuários, comunique-se o advogado da parte autora que deve providenciar o comparecimento pessoal dos mutuários/interessados nesta Vara Federal, no dia 04 de julho de 2005, às 11h00min, com proposta de acordo.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.000003-3 - SIMAO BEREZUK E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ AGNER REGIANI, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI

“1. Considerando os diversos acordos já homologados em processos que envolvem o Banestado/Itaú, e tendo em vista a proposta apresentada pela parte autora às fls. 147-148 designo o dia 19 de agosto de 2005, às 11:00 horas para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. 2. Intimem-se os advogados da parte embargante e do Banestado acerca da designação supra, e que devem comparecer à audiência com propostas de acordo, a serem apresentadas ao Juízo. 4. Na hipótese de as partes vislumbrarem possibilidade de acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais, caso as procurações juntadas aos autos não os outorguem.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.007315-2 - LAFAIETE GUIMARAES SOBRINHO E OUTRO X BANCO BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). FABRICIO DIAS VITAL, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO, MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI

“1.Considerando a inexistência de tentativa de conciliação nestes autos, em face das novas propostas de acordo, designo o dia 29 de agosto de 2005, às 11h00min, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. 2. Intimem-se os advogados das partes acerca da designação supra, e que devem comparecer à audiência com propostas de acordo, a serem apresentadas ao Juízo, ficando responsáveis pelo comparecimento das partes ao ato. 3. Na hipótese de as partes vislumbrarem acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais, caso as procurações juntadas aos autos não os outorguem. 4. Quanto ao pedido de prova pericial, deixo para analisá-lo em momento oportuno, após a realização da audiência de conciliação retrodesignada. Desde já, intime-se as partes para se manifestarem, nos termos dos artigos 421, § 1º, do CPC, visando adiantar o andamento do feito em caso

de deferimento futuro da produção de prova pericial.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.03.000583-4 - APARECIDO RICARDO PEREIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCO A DE SOUZA SERRA

“1.Designo o dia 12 de julho de 2005, às 09h30min, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. 2. Intimem-se os advogados das partes acerca da designação supra, e que devem comparecer à audiência com propostas de acordo, a serem apresentadas ao Juízo, ficando responsáveis pelo comparecimento das partes ao ato. 3. Na hipótese de as partes vislumbrarem acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais, caso as procurações juntadas aos autos não os outorguem.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.03.004798-1 - WESLEI ANTONIO CAMARGO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO MOREIRA TELLES, ROBERTO PERALTO

“2. Em face da necessidade de readequar a pauta de audiências desta Vara Federal, redesigno a audiência marcada à fl. 246 para o dia 24 de agosto de 2005, às 17h00min. Intimem-se as partes.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.03.002240-6 - CARLOS ANTONIO ASINELLI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE PELISSARI CIDADE, EDUARDO AMARAL POMPEO

“1. Fixo a competência deste Juízo para o processo e julgamento do feito. 2. Apesar do contido na certidão à fl. 212, verifico que o autor requereu na inicial os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Assim, e considerando que a Lei 1.060/50, art. 4º, parágrafo primeiro, estabelece severa sanção para aquele que, estando em condições de suportar as custas processuais e honorários advocatícios, requer os benefícios da Justiça Gratuita, determino a intimação do advogado da parte autora para, no prazo de 15 dias, recolher as custas devidas na Justiça Federal, juntar procuração com poderes especiais para requerer, sob as penas da lei, os benefícios da assistência judiciária gratuita, ou apresentar declaração de pobreza assinada pela própria parte, sob pena de indeferimento. 3. Desde já, considerando os diversos acordos homologados em processos que envolvem o Banestado/Itaú, designo o dia 08 de julho de 2005, às 11:00 horas para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, ocasião em que decidirei sobre a legitimidade da parte autora e necessidade de citação da CEF. 4. Intimem-se os advogados da parte autora e do Banestado acerca da designação supra, e que devem comparecer à audiência com propostas de acordo, a serem apresentadas ao Juízo, ficando responsáveis pelo comparecimento das partes ao ato. Deve o advogado da parte autora atentar para o contido no item 6 abaixo. 6. Registre-se que, intimado, o autor tem dever de comparecer pessoalmente em juízo. Em geral, a conciliação é mais favorável do que a revisão do contrato pretendida na inicial; logo, sua ausência demonstra, inequivocamente, que não está interessado na solução da lide, mas na sua protelação, o que depõe contra a própria justiça, desafiando a extinção do processo, por falta de interesse de agir e por abandono da causa. 7. Na hipótese de as partes vislumbrarem possibilidade de acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais, caso as procurações juntadas aos autos não os outorguem.”

ACAO ORDINARIA

2005.70.03.003224-6 - SERGIO LOPES JUNIOR X BANESTADO S.A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

MARINGÁ, 13 de junho de 2005

ELSION GOEDERT
Diretor de Secretaria
SECRETARIA DA PRMARSH01

BOLETIM Nº 0135/2005

VARA FEDERAL DO IDOSO E DO SFH DE MARINGÁ

MM. JUIZ FEDERAL: DR. ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

MM.JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. ALEXEI ALVES RIBEIRO

Nos processos abaixo foram proferidas decisões:

“Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando sua finalidade.”

ACAO ORDINARIA

2005.70.03.001085-8 - MEIRE NASSIF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SERGIO PAVESI FIGUEROA

“1.Recebo o recurso de apelação, em seu duplo efeito. 2. É apelada para apresentar contra-razões.”

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.004174-2 - EDSON SADAMITSU ITO X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MAURO VIGNOTTI

“1. Intime-se novamente a exequente para que dê cumprimento ao determinado à fl. 96, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção por abandono.”

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.03.003316-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANILTON PEREIRA DA SILVA E OUTRO
Adv. : Dr(s). REGINA MARIA TAVARES DE BRITO

“1. Considerando as novas possibilidades de acordo noticiadas pela CEF/EMGEA, inclusive administrativamente, sem necessidade de designação de audiência; considerando a presença de representante da EMGEA na Vara Federal do Sistema Financeiro da Habitação nos dias 04, 05 e 06 de julho de 2005, exclusivamente para entabular negociações diretas com os mutuários, comunique-se o advogado da parte autora que deve comparecer nesta Vara Federal, no dia 04 de julho de 2005, às 18h00min, com proposta de acordo. Saliente que o advogado fica responsável pelo comparecimento pessoal dos mutuários/interessados ao ato, devendo atentar-se para o contido no item 3 abaixo. 3. Registre-se que o mutuário tem dever de comparecer pessoalmente em juízo. Em geral, a conciliação é mais favorável do que a revisão do contrato pretendida na inicial; logo, sua ausência demonstra, inequivocamente, que não está interessado na solução da lide, mas na sua protelação, o que depõe contra a própria justiça, desafiando a extinção do processo, por falta de interesse de agir e por abandono da causa.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.006073-3 - JOSE CARDOSO DE OLIVEIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO MOREIRA TELLES

“3. Intimem-se os autores para recolhimento das custas complementares, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. 4. Pres-tadas as informações, dê-se vista às partes para manifestação, devendo a parte autora posicionar-se quanto à necessidade de prova pericial e, também, avaliar a viabilidade da presente ação.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.001397-8 - ARGEU DIAS ARAUJO E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S A E OUTRO
Adv. : Dr(s). MAURO VIGNOTTI

“(.)abra-se vista à CEF para manifestação.”

EXECUCAO DIVERSA

1999.70.03.004854-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARI DOS SANTOS AZEVEDO E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDUARDO AMARAL POMPEO

“(.)intime-se a CEF para que requeira o que entender de direito.”

EXECUCAO DIVERSA

1999.70.03.005615-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NIVALDO BARBOSA DE LIMA E OUTRO
Adv. : Dr(s). REGINA MARIA TAVARES DE BRITO

“2. Após, guarde-se a devolução da Carta Precatória e a apresentação dos documentos solicitados ao hospital (fl. 284), intimando-se, a seguir, as partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 dias.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.002244-2 - IRACI BARROZO DA SILVA E OUTRO X CAIXA SEGURADORA S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROBERTO PERALTO

“1. Em face da discussão levantada em juízo 324-325 e 333-334 e das novas propostas de acordo, designo o dia 15 de julho de 2005, às 10h00min, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. 2. Intimem-se os advogados das partes acerca da designação supra, e que devem comparecer à audiência com propostas de acordo, a serem apresentadas ao Juízo, ficando responsáveis pelo comparecimento das partes ao ato. Deve o advogado da parte autora atentar para o contido no item 4 abaixo. 3. Registre-se que, intimado, o mutuário tem dever de comparecer pessoalmente em juízo. Em geral, a conciliação é mais favorável do que a revisão do contrato pretendida na inicial; logo, sua ausência demonstra, inequivocamente, que não está interessado na solução da lide, mas na sua protelação, o que depõe contra a própria justiça, desafiando a extinção do processo, por falta de interesse de agir e por abandono da causa. 4. Na hipótese de as partes vislumbrarem acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais, caso as procurações juntadas aos autos não os outorguem.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.03.004497-9 - EDNA ANTONIA PAVAO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FLAVIA SANTIN

“2. Em face da necessidade de readequar a pauta de audiências desta Vara Federal, redesigno a audiência marcada à fl. 228 para o dia 29 de junho de 2005, às 15h00min. Intimem-se as partes.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.006012-1 - JOEL CARDOSO SIMEONI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ANTONIO ELSON SABAINI

“Ao final diga a exequente.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.30.10229-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO X MARLENE CANDIDO DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). MARCELO DANTAS LOPES

“2. Intime-se a subscritora da petição à fl. 202 para que comprove nos autos que possui poderes para promover a execução, bem como poderes especiais para receber. Prazo: 5 (cinco) dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.30.11486-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANILTON PEREIRA DA SILVA E OUTRO
Adv. : Dr(s). REGINA MARIA TAVARES DE BRITO

“1. Fixo a competência deste Juízo para o processo e julgamento do feito. 2. Intime-se a parte exequente a recolher as custas devidas na Justiça Federal, no prazo de 05 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.”

EXECUCAO DIVERSA

2005.70.03.002447-0 - TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E ADMINISTRACAO DE CREDITOS LTDA X OSMAR FAVARAM
Adv. : Dr(s). CLEA MARA LUVIZOTTO

“1. Considerando as novas possibilidades de acordo noticiadas pela CEF/EMGEA, inclusive administrativamente, sem necessidade de designação de audiência; considerando a presença de representante da EMGEA na Vara Federal do Sistema Financeiro da Habitação nos dias 04, 05 e 06 de julho de 2005, exclusivamente para entabular negociações diretas com os mutuários, comunique-se o advogado da parte autora que deve comparecer nesta Vara Federal, no dia 04 de julho de 2005, às 17h00min, com proposta de acordo. Saliente que o advogado fica responsável pelo comparecimento pessoal dos mutuários/interessados ao ato, devendo atentar-se para o contido no item 4 abaixo. 4. Registre-se que o mutuário tem dever de comparecer pessoalmente em juízo. Em geral, a conciliação é mais favorável do que a revisão do contrato pretendida na inicial; logo, sua ausência demonstra, inequivocamente, que não está interessado na solução da lide, mas na sua protelação, o que depõe contra a própria justiça, desafiando a extinção do processo, por falta de interesse de agir e por abandono da causa.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.002689-0 - JOAO BEN HUR RIBAS DE MELO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA VIZIOLI

Nos processos abaixo foram proferidas sentenças:

“(.)julgo extinto o processo, com fulcro no art. 794, I do CPC. Custas remanescentes pela parte executada.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.30.12278-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADILSON JOSE CAMILO
Adv. : Dr(s). WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

“(.)defiro o pedido de extinção à fl. 60. De consequência, julgo extinto o processo nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Resta cancelada a penhora à fl. 34. Oficie-se para o levantamento. Custas remanescentes, se houver, pelos executados (item 2, parte final, fl. 51).”

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.03.004287-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO X ARIEL PEDROSO E OUTRO
Adv. : Dr(s). FARES JAMIL FERES, MAURICIO PETRAUSKI

MARINGÁ, 13 de junho de 2005

ELSION GOEDERT
Diretor de Secretaria

Varas Federais de Paranaguá

JUÍZO DA VARA FEDERAL – SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PARANAGUÁ.

Rua Comendador Correia Junior, 662, Paranaguá/PR
CEP 83.203-560 Tel. (41) 3422-8910 E. Mail: prpar01sec@jfpr.gov.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO N° 030/2005

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO, JUÍZA FEDERAL DA VARA FEDERAL DE PARANAGUÁ, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, aos que o presente edital, virem, ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos de **AÇÃO PENAL n° 2001.70.08.002980-8**, que o Ministério Público Federal move contra **LIAO CHHON CHIA**, naturalizado brasileiro, casado, tradutor autônomo, CIRG 3056491016 SSP/PR, filho de Liao Shih Shu e Liao Chen Pi Chang, e estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente **INTIMA-O** dos despachos de fl. 129 (item 2)

e fl. 142, de que foram expedidas as Cartas Precatórias n° **130/2005** para a Subseção Judiciária de Santos/SP para inquirição das testemunhas Antonio Paulo Roca dos Santos e Breno Gregório Lima e n° **142/2005** para a Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu/PR para a oitiva da testemunha Diego Vaccari, todas arroladas pela defesa, bem como de que foi designado para o dia **11 de julho de 2005, às 14:00 hs**, na sede deste Juízo, localizado à rua Comendador Correia Junior, 662, Paranaguá/PR, a audiência de oitiva da testemunha Adriana Moscardi Cavalcante, arrolada pela defesa.

EXPEDIDO nesta cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de maio de dois mil e cinco. Eu, _____ (*Jonas Tomas Ruppert*), Técnico Judiciário, o digitei. E eu, _____ (*Gerson de S. Hartmann Jr.*), Diretor de Secretaria da Vara Federal, por ordem da MM. Juíza Federal, conferi e subscrevi.

GIOVANNA MAYER
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO N° 033/2005

PRAZO 90 (NOVENTA) DIAS

A DOUTORA GIOVANNA MAYER, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA VARA FEDERAL DE PARANAGUÁ, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, aos que o presente edital, virem, ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos de **AÇÃO PENAL n° 1999.70.08.002993-9**, que o Ministério Público Federal move contra **IRINEU OSTROWSKI TABORDA**, portador do RG 4.139.092-0 SSP/PR, e estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente **INTIMA-O** da sentença das folhas 594, consoante abaixo transcrito.

AÇÃO PENAL N° 1999.70.08.002993-9 (CLASSE : 7000)
Juíza Federal: Ana Beatriz Vieira da Luz Palumbo
Autor : Ministério Público Federal
Réus : IRINEU OSTROWSKI TABORDA
LAURECI PIELAK
EVANIR TEREZINHA DOS SANTOS DE FRANÇA
ADÃO JACO PIELAK
JAMIL DOS SANTOS

S E N T E N Ç A

Trata-se de sentença a ser proferida com o fim de cumprir questão de ordem na Apelação Criminal do presente feito, em razão da omissão na sentença proferida às fls. 397/418, que deixou de fixar o regime de cumprimento da pena em relação ao réu Irineu Ostrowski Taborda, condenado como incurso nas penas do artigo 289, § 1º, do Código Penal, a 03 (três) anos e 09 (nove) meses de reclusão e 16 (dezesesseis) dias-multa. Passo, pois, à fixação do regime.

Fixo o **regime aberto** para o início do cumprimento da pena, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea “c”, do Código Penal.

Da substituição da pena privativa de liberdade

Embora pela pena aplicada seja inferior a quatro anos, o réu é reincidente (condenado a pena de 12 anos pela prática de crime previsto nos artigos 121, § 2º, I e IV, 29, *caput* e 69 do CP), razão pela qual não preenche as condições estabelecidas no artigo 44, em especial inciso II, do Código Penal, com redação dada pela Lei n° 9.714/98.

Assim, não faz jus o réu à substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direito.

Da suspensão condicional da pena

Incabível, também, a suspensão condicional da pena, prevista no art. 77 do CP, em razão da pena aplicada (superior a dois anos) e a reincidência reconhecida.

As demais consequências da condenação já foram estipuladas na sentença de fls. 397/418. Publique-se. Registre-se. Intimem-se MPF e réu Irineu, pessoalmente e por meio de seu advogado. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos a 7ª Turma do E. TRF/4ª Região. Paranaguá, 15 de março de 2005.

Ana Beatriz Vieira da Luz Palumbo
Juíza Federal

EXPEDIDO nesta cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 06 (seis) dias do mês de junho de dois mil e cinco. Eu, _____ (*Jonas Tomas Ruppert*), Técnico Judiciário, o digitei. E eu, _____ (*Gerson de S. Hartmann Jr.*), Diretor de Secretaria da Vara Federal, por ordem da MM. Juíza Federal, conferi e subscrevi.

GIOVANNA MAYER
Juíza Federal Substituta

SECRETARIA DA VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PARANAGUÁ

BOLETIM DE INTIMAÇÃO 51/2005

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELAS MM. JUÍZAS FEDERAL E SUBSTITUTA DRA ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO E DRA. GIOVANNA MAYER:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte

DESPACHO:

“1. Embora as ações mencionadas pelo requerido à fl.(.)sejam conexas, indefiro o pedido da fl.(.)uma vez que tais ações possuem ritos diferentes e se encontram em fases processuais distintas, bem como porque a reunião acabaria por tumultuar o curso do presente processo. Entretanto, poderá o ora requerido formular o pedido de reunião das referidas ações - o que não implica pensamento - quando da instrução e julgamento nestes autos.(.)”

USUCAPIAO

2004.70.08.000708-5 - IVAN DALL STELLA COSTA E OUTRO X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DOS ANJOS

2004.70.08.000710-3 - JOSE FELIZARDO DUDEK E OUTRO X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DOS ANJOS

2004.70.08.001166-0 - VALDEMAR PASQUALI E OUTRO X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DOS ANJOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida SENTENÇA CONHECENDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS A ELES NEGANDO PROVIMENTO.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.08.000203-1 - SOLO VIVO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA
Adv. : Dr(s). ADRIANO DALEFFE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“1. Antes de apreciar o pedido das fls. 567/569, determino a intimação das partes para que se manifestem sobre o contido no ofício das fls. 576/590, em especial sobre o pagamento de valores a maior efetuado em favor dos exequentes.(.)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.08.001387-1 - MARTINI MEAT S/A E OUTROS X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv. : Dr(s). MARIZABEL DO ROCIO DOMINGUES PIAZON, NELSON LUIZ VELLOSO FILHO, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida SENTENÇA CONCEDENDO EM DEFINITIVO A SEGURANÇA PLEITEADA.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.08.000263-8 - TAURUS BLINDAGENS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA
Adv. : Dr(s). JOSE MARIA VALINAS BARREIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“Tendo em vista que os requerentes não procederam ao recolhimento de parte dos honorários periciais, embora intimados em três oportunidades (fls. 570-v, 572-v e 575), como é ônus do autor provar os fatos constitutivos de seu direito, nos termos do art. 333, I, do CPC e considerando-se que não há mais nenhuma prova a ser produzida, interpreto a não manifestação como desistência da prova pericial e determino que os autos retornem conclusos para sentença.”

USUCAPIAO

2000.70.08.000882-5 - COEL CONSTRUTORA ESPLANADA LTDA E OUTROS X SEGISMUNDO GONCALVES - ESPOLIO DE E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE CID CAMPELO FILHO, JOSE RODRIGO SADE, MOZART PIZZATTO ANDREOLI, DELIVAR TADEU DE MATTOS, DORCIRIO NASCIMENTO LIMA FILHO, MARIO MARCONDES LOBO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“1. Intimem-se os requerentes para que comprovem a publicação dos editais no jornal local, nos termos do art. 232, III, do CPC, bem como para que se manifestem sobre o contido na certidão de fl. 364, em especial sobre a afirmação de que Wander Hortmann Ramos não é o representante legal da requerida Associação dos Funcionários do Banco Comercial do Paraná. Prazo de 10 (dez) dias.(.)”

USUCAPIAO

2003.70.08.002593-9 - OSNY WESTPHAL E OUTRO X ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO BANCO COMERCIAL DO PARANA E OUTRO
Adv. : Dr(s). CARLYLE POPP

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido DESPACHO INDEFERINDO O PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.08.001007-8 - MARIA DE LOURDES BEDNARCZUK PECINE E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

2001.70.08.002572-4 - DAVID BORBA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO DEFERINDO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

ACAO ORDINARIA

2005.70.08.000657-7 - VICENTE RODRIGUES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“Conforme petição de fl. 512, houve, de fato, erro material na parte dispositiva da sentença de fls. 501/503, tendo em vista que o número da NFLD a ser anulada constou 35.184.513-5, quando deveria constar 35.184.513-3. Assim, retifico o dispositivo d a referida sentença para o fim de constar o número correto, qual seja, 35.184.514-4.”

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.08.000073-3 - MARCON - SERVICOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PARANAGUA / PR
Adv. : Dr(s). REINALDO CHAVES RIVERA, JOSE PEDRO DE PAULA SOARES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“1. Recebo os presentes embargos à execução e suspendo o curso da execução nos autos sob o nº 2001.70.08.003006-9. 2. Certifique-se nos autos principais a oposição dos presentes embargos, bem assim o efeito em que foram recebidos. 3. Intime-se a parte embargada para, querendo, responder no prazo legal.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.08.000561-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA ELISABETE SANTOS PIA DE ANDRADE
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“1. Defiro o pedido da fl. 546. Intimem-se os autores para que se manifestem sobre o contido na petição da União (fl. 546). Prazo de 10 (dez) dias.(.)”

ACAO ORDINARIA

2000.70.08.001069-8 - ACIR ANICETO DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EUCLIDES GONCALVES DE MORAIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

“(.) Pelo exposto, acolho em parte o pedido do excipiente para determinar que seja excluído do débito executado nestes autos as parcelas referentes aos anos de 1996 e 1997, devendo a Fazenda Nacional substituir a CDA executada, prosseguindo-se a execução pelo saldo remanescente.”

EXECUCAO FISCAL

2004.70.08.000553-2 - FAZENDA NACIONAL. X ELIO ELIAS FERNANDES
Adv. : Dr(s). GIORDANO SADDAY VILARINHO REINERT

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA SEN- TENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO PROPOSTA:

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.08.001248-2 - SINDICATO CONFERENTES DE CARGA DESCARGA NOS PORTOS DO PR X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS GELASKO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO ÀS PARTES QUE SE MANIFESTEM SOBRE OS CÁLCULOS EFETUADOS PELA CONTADORIA.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.08.001560-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIO SERGIO MONTE E OUTROS
Adv. : Dr(s). ADALBERTO CORDEIRO ROCHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“Intime-se a parte autora para que comprove, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento tempestivo do porte de remessa e retorno, devido em virtude da interposição do recurso, bem como o montante integral das custas processuais (1%), sob pena de ser julgado deserto o recurso, por falta de preparo no prazo legal (artigos 511, caput, do Código de Processo Civil, e 14, inciso II, da Lei nº 9.289/96).”

ACAO ORDINARIA

2004.70.08.002296-7 - CRISTOVAM DIONISIO DE BARROS CAVALCANTI JUNIOR X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ARI MATOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“1. Tendo em vista o tempo transcorrido desde a intimação da CEF(.), defiro o prazo derradeiro de 05 (cinco) dias para que a exequente junte aos autos procuração com poder específico para desistir da ação.(.)”

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.08.001225-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AROLDO PAULO DA SILVA FILHO E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO RECEBENDO O RECURSO INTERPOSTO, NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO E DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DO APELADO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.08.001013-0 - FERNANDO LEITE DE FARIAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS

ACAO ORDINARIA

2004.70.08.000524-6 - CONSELHO COMUNITARIO PADRE MARIO - CCPM E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIENNE PEROZIN GAROFANI

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.08.000942-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DALZIZA DE PAULA TAVARES E OUTROS
Adv. : Dr(s). GISELE MARA FREITAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“1. Ciente do contido na petição de fl. 176. 2. Intime-se a parte autora para que comprove, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento tempestivo do restante das custas processuais (0,5 %), devido em virtude da interposição do recurso, sob pena de ser julgado deserto, por falta de preparo no prazo legal (artigos 511, caput, do Código de Processo Civil, e 14, inciso II, da Lei nº 9.289/96).”

ACAO ORDINARIA

2003.70.08.001517-0 - MONTANA INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). RODRIGO PORTES BORNEMANN E CORREA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“(.)intime-se a exequente para que requiera o que entender cabível, no prazo de 10 (dez) dias.”

ACAO DIVERSA

2001.70.08.003014-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARILENE VIANA LUIZ E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido DESPACHO RECEBENDO RECURSO NO EFEITO DEVOLUTIVO E INTIMANDO A RECORRIDA PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES.

ACAO ORDINARIA

2001.70.08.003167-0 - DALMARCO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SIDNEI GILSON DOCKHORN, CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.08.001749-2 - KYB DO BRASIL FABRICANTE DE AUTOPEÇAS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA
Adv. : Dr(s). ENRICO LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA SOFIIATTI

ACAO ORDINARIA

2004.70.08.002038-7 - RUBENS GONCALVES FAUSTINO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADALBERTO CORDEIRO ROCHA

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.08.002065-0 - NEIDE VIANA X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS NO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). ADALBERTO MARCOS DE ARAUJO

2004.70.08.002206-2 - HAMBURG SUD AGENCIAS MARI-TIMAS S/A X AUDITOR FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO PORTO DE PARANAGUA

Adv. : Dr(s). EDUARDO DIGIOVANNI FILHO

2004.70.08.002208-6 - HAMBURG SUD AGENCIAS MARI-TIMAS S/A X AUDITOR FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO PORTO DE PARANAGUA
Adv. : Dr(s). EDUARDO DIGIOVANNI FILHO

2004.70.08.002248-7 - HAMBURG SUD AGENCIAS MARI-TIMAS S/A X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO PORTO DE PARANAGUA
Adv. : Dr(s). EDUARDO DIGIOVANNI FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

“(.) Pelo exposto, defiro parcialmente a liminar requerida para o fim de determinar à autoridade impetrada a suspensão da aplicação da pena de perdimento à mercadoria objeto do PA 10907.001416/2004-27.(.)”

ACAO CAUTELAR

2005.70.08.000503-2 - RENATA PUSCH X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“1. Defiro as provas documental e oral requeridas (fl. 132). Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos que entender necessários, nos estritos termos do art. 397 do CPC. 2. Designo o dia 04 de julho do corrente ano, às 13:30 horas, para realização de audiência para tomada do depoimento pessoal da autora, bem como para oitiva de testemunhas da CEF, cujo rol deverá ser depositado no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 407 do CPC.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.08.000984-7 - ROSANA MARIA DA COSTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FABIANO NEVES MACIEYWSKI

Paranaguá, 08 de junho de 2005.

Gerson de Souza Hartmann Júnior
Diretor de Secretaria

Varas Federais de Pato Branco

VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PATO BRANCO

BOLETIM Nº 0015/2005

Juiz Federal: Luciana Da Veiga Oliveira Juiz Substituto: Fábio Cesar dos Santos Oliveira

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor:” . 9. Designo, desde já, o dia 28/07/2005 às 14:00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.12.001758-8 - ASTROGILDO ROSA DOS REIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELIANDRA CRISTINA WINCK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) sentença com o seguinte teor:” .Posto isso, julgo improcedentes os embargos. Condeno a embargante ao pagamento de honorarios advocaticios, fixados em R\$ 1.608,00 (um mil, seiscentos e oito reais), nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil, sem prejuízo dos honorarios já arbi-trados na execução. Sem custas (Lei. n.9.289/96, art.7º).”

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.12.000274-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANA KOSLINSKI LERNER E OUTROS
Adv. : Dr(s). ROSELI APARECIDA BETTES, LUIZ FERNANDO POZZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor:” . 2. Intime-se a parte autora para esclarecer o que pretende provar com as provas testemunhal e pericial requeridas. (.) 4. Defiro desde já o pedido de produção de prova documental requerida pela parte autora. Intime-se para apresentar os documentos em 10 (dez) dias. Junta-da a documentação, abra-se vista à parte contrária para manifestação no mesmo prazo.”

ACAO DIVERSA

2004.70.12.001714-0 - MIGUEL DAL PIZZOL X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI E OUTRO
Adv. : Dr(s). AURO DA APARECIDA R DE MELLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s)ato de secretaria com o seguinte teor:” . intimação da parte autora para, querendo, oferecer impugnação à contestação em 10 (dez) dias e, com ou sem apresentação da réplica, intimação das partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias.”

ACAO ORDINARIA

2005.70.12.000036-2 - ALMERINDO SAMBUGARO RUFA-

TO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS

2005.70.12.000254-1 - ESPÓLIO DE IDALVINA CRISTOFOLI DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) ato de secretaria como seguinte teor:” . intimação do exequent- te para manifestação no prazo de 20 (vinte) dias, ante a juntada de demonstrativo de tranferencia às fls. 179.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.12.000965-8 - PAULO CESAR XIMENES ALVES FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALTER CARLOS MARQUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) ato de secretaria como seguinte teor:” . intimação do exequent- te para meanifestação, no prazo de 20 (vinte) dias, ante a junta-da de demonstrativo de transferencia às fls. 307.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.12.001702-3 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TUPY LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). CASSIO LISANDRO TELLES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) sentença com o seguinte teor: “Posto isso, declaro satisfeita a obrigação da parte devedora, julgando extinta a Ação Monitoria nº 2005.70.12.000168-8, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se.Registre-se. Intimem-se .”

AÇÃO MONITÓRIA

2005.70.12.000168-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO ANDRÉ DA SILVA
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor:” . 1. Aceito a competência para processar e julgar os autos 2004.70.12.000039-4. Os atos processuais a ele referentes prosseguirão neste feito. 2. Designo audiência de conciliação para o dia 18/07/2005, às 15:00 horas.3. Intimem-se as partes expedindo-se o que necessario.”

EXECUCAO FISCAL

2004.70.12.000783-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA X BRITADOR DAL ROSS LTDA
Adv. : Dr(s). CASSIO LISANDRO TELLES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor:”. 1. Designo audiencia de conciliação para o dia 21/07/2005, às 15:00 horas. 2. Intimem-se as partes expedindo-se o que necessario .”

EXECUCAO FISCAL

2004.70.12.000660-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA X NEPER COM REPRES EQUIP SEGURANCA LTDA, JOSE VIEIRA FARIAS
Adv. : Dr(s). INE ARMY CARDOSO DA SILVA, OSVALDO LUIZ GABRIEL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor:” I. Designo audiencia de conciliação para o dia 18/07/2005, às 13:10 horas. 2. Intimem-se as partes expedindo o que necessário.”

EXECUCAO FISCAL

2004.70.12.001434-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA X AUGUSTO BEATRIZ GERMANO
Adv. : Dr(s). FABIO FORSELINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor: “. designo audiência para o dia 22.07.2005 às 14 horas .”

“. Tendo em vista que as testemunhas arroladas pelo embargante não são domiciliadas nesta Subseção de Pato Branco-PR, expeça-se carta precatória para o Juízo de São Lourenço do Oeste-SC a fim de que se proceda a oitiva das testemunhas qualificadas às fls. 116/123. 3. A audiência anteriorente designada deverá ser mantida, em razão do depoimento pessoal do embargante. Intimem-se e expeça-se o necessário.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.12.000007-6 - SERGIO LUIZ BOESING - ME X INST.NAC. DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL. - INMETRO
Adv. : Dr(s). VALDERICO DALLA COSTA, ELIANE DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor:” . 4. Defiro desde já o pedido de produção de prova documental requerido pela parte autora. Intime-se para apresentar os documentos em 10 (dez) dias. Junta-da a documentação, abra-se vista à parte contrária para manifestação no mesmo prazo.”

ACAO DIVERSA

2004.70.12.001716-3 - JACKSON ORLING DE OLIVEIRA X

FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI E OUTRO
Adv. : Dr(s). AURO DA APARECIDA R DE MELLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) sentença com o seguinte teor: " . Posto isso, julgo extinta a presente execução sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Como o pedido de extinção da execução deu-se após a manifestação do executado (fls. 94), condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 100,00 (cem reais), com fundamento no art. 20, §4º do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

EXECUCAO FISCAL

2004.70.12.001574-9 - FAZENDA NACIONAL. X OLINDA POLETTI COTTET ME
Adv. : Dr(s). CASSIO LISANDRO TELLES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor: "1. Retornem os autos da suspensão/sobrestamento. 2. Aceito a competência para processar e julgar os autos 2004.70.12.000772-8 e 2004.70.12.001281-5. Os atos processuais referentes a estes processos bem como os relativos aos autos 2004.70.12.000153-2 prosseguirão neste feito. (.) 4. Designo audiência de conciliação para o dia 19/07/2005, às 13:30 horas. 5. Intimem-se as partes expedindo-se o que necessário."

EXECUCAO FISCAL

2004.70.12.000322-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA X JETROM CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, JAIRO TROMBETTA
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DLUGOSZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor: "1. Acolho a competência. 2. Intimem-se as partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. 3. Defiro o contido no item 4 do pedido de fls. 45/47. Em caso de impossibilidade de efetivação da penhora, defiro desde já o item 5, observando-se o valor atualizado do débito exequendo disposto no item 6. Observo, no entanto, que a execução no caso do item 5 não abrangerá os débitos da execução fiscal nº 2004.70.12.000392-9, tendo em vista que lá a execução se refere a período no qual o citando não execia a gerância."

EXECUCAO FISCAL

2004.70.12.000389-9 - FAZENDA NACIONAL. X PARIZOTTO E BRUNIG LTDA
Adv. : Dr(s). NILTO SALES VIEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor: "1. Acolho a competência. 2. Intimem-se as partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. 3. Despachei nos autos em apenso."

EXECUCAO FISCAL

2004.70.12.000391-7 - FAZENDA NACIONAL. X PARIZOTTO E BRUNIG LTDA
Adv. : Dr(s). NILTO SALES VIEIRA

2004.70.12.000392-9 - FAZENDA NACIONAL. X PARIZOTTO E BRUNIG LTDA
Adv. : Dr(s). NILTO SALES VIEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor: "1. Retornem os autos da suspensão/sobrestamento. 2. Declino da competência em favor do Juízo Federal Substituto, a fim de serem os presentes autos distribuídos por dependência aos da Execução Fiscal nº 2004.70.12.000322-0. À SRIP para as devidas anotações."

EXECUCAO FISCAL

2004.70.12.000772-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA X JETROM CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO, MARCOS JOSE DLUGOSZ

2004.70.12.001281-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA X JETROM CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO, MARCOS JOSE DLUGOSZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença com o seguinte teor: ". Posto isso, julgo procedente os prsentes embargos para o fim de extinguir a execução. Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 7º). Condeno o embargado em honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) nos termos do § 4º, observados os requisitos do § 3º, ambos do art. 20 do Código de Processo Civil (.) Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.12.001242-6 - COOPERATIVA AGROPECUARIA GUARANY LTDA CAPEG X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ
Adv. : Dr(s). RENATO ANTUNES VILLANOVA

PATO BRANCO, 14 de junho de 2005

Marcelo Siqueira Picinini
Diretor de Secretaria

Varas Federais de Ponta Grossa

SECRETARIA DA 1A VARA FEDERAL E JEF CRIMINAL DE PONTA GROSSA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0089/2005

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELA MM. JUIZA FEDERAL DA 1A VARA DE PONTA GROSSA, DRA. SILVIA REGINA SALAU BROLLO.

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:"

JULGO EXTINTO o presente processo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.09.001436-6 - ENEIDA WASILEWSKI MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE TADEU SILVA

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:"

.Julgo parcialmente procedente o pedido.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.012462-8 - MARILDA MARTINCOSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RODRIGO DE MORAIS SOARES

2003.70.09.012989-4 - JOAO FELIPE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVAN SECCON PAROLIN FILHO

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

.Intimem-se novamente para apresentação das alegações finais, nos termos do artigo 500 do CPP.

ACAO PENAL

2000.70.09.003221-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X NORBERTO ERNESTO GASTREICH, LAURI SETRINSKI
Adv. : Dr(s). PEDRO DA SILVA QUEIROZ

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho, nos termos do artigo 234 item 29 do Provimento nº 02/05:"

Intime-se a parte autora acerca do desarquivamento dos autos, e para que se manifeste em cinco dias requerendo o que entender pertinente, ciente de que nada sendo requerido os autos serão encaminhados novamente ao arquivo.

MANDADO DE SEGURANCA

99.90.12909-6 - GVA INDUSTRIA E COMERCIO S/A X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA
Adv. : Dr(s). DANIEL MULLER MARTINS

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

.Intime-se a parte exequente para que indique por meio de qual ato processual pretende promover o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.09.001840-7 - AMELIA SILVESTRE FERREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MATHUSALEM ROSTECK GAIA

2004.70.09.002666-0 - DELVINDO MARCIANO DAROS - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IVO PERICLES CALDAS

2004.70.09.004798-5 - JOSILENE MARIA GUERREIRO TOCHINSKI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). KARINE ISABELLE BENCK

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

.Defiro em parte o pedido formulado à fl. 465. Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, providencie cópias dos demais documentos que serviram para instruir a peça inicial.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.09.010780-1 - INDUSTRIAS NOVACKI S/A E OUTROS X DELEGADO DA RECEITA FEERAL EM PONTA GROSSA
Adv. : Dr(s). VIRGILIO CESAR DE MELO

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

.Intim-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, indique às liberações que entende devidas, uma vez que o contido na petição de fl. 172, da conta da satisfação da parte autora com relação às diferenças pleiteadas quer pelo pagamento, quer por meio de transação com a parte ré, ou pelo reconhecimento de inexistência de valores a receber, sob pena de arquivamento.

ACAO ORDINARIA

2000.70.09.003280-0 - ELCIO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, DANIELA DE ASSIS PEREIRA

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

.Dê-se vista à parte autora acerca dos cálculos apresentados pelo INSS, intimando-a para que indique por meio de qual ato processual pretende promover o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.

ACAO ORDINARIA

2001.70.09.000260-5 - JOAREZ PEREIRA MATIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ZAQUEU VILELA BERBEL

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

.1.Indefiro o pedido de intimação da Caixa Econômica Federal para que apresente os extratos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, formulado à fl., seja porque os mesmos podem ser obtidos diretamente pelos autores junto às agências da CEF, ou até mesmo via internet, seja porque os autores não comprovaram eventual negativa daquela empresa pública em fornecer-lhes os referidos documentos. Intimem-se.

2.Diante disso, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao prosseguimento do feito, requerendo o que entender pertinente, nos termos do artigo 604 do Código de Processo Civil, ficando ciente de que, nada sendo requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

ACAO ORDINARIA

2000.70.09.002961-8 - CASICO BARROSO DE SOUSA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, DANIELA DE ASSIS PEREIRA

2000.70.09.002963-1 - JOAO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, DANIELA DE ASSIS PEREIRA

2000.70.09.003279-4 - MARIA DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, DANIELA DE ASSIS PEREIRA

2000.70.09.003281-2 - JOSE TAVARES DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, DANIELA DE ASSIS PEREIRA

2000.70.09.003283-6 - SEBASTIAO PIRES DE PAULA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, DANIELA DE ASSIS PEREIRA

2000.70.09.003291-5 - GETULIO MIRANDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

.Intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca da satisfação do crédito, salientando que nãhipótese de não haver outros requerimentos, os autos serão conclusos para sentença de extinção, com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.09.002596-0 - ALFEU ANTONIO CAZNOCH E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDMILSON LOUIS CARNEIRO BAGGIO

PONTA GROSSA, 14 de junho de 2005

WAGNER CAETANO BRUGINSKI Diretor de Secretaria
1º Vara Federal e JEF Criminal de Ponta Grossa

SECRETARIA DA 1A VARA FEDERAL E JEF CRIMINAL DE PONTA GROSSA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0090/2005

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELA MM. JUIZA FEDERAL DA 1A VARA DE PONTA GROSSA, DRA. SILVIA REGINA SALAU BROLLO.

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte ato:"

Em cumprimento ao artigo 3º da Resolução 4 29 do Conselho da Justiça Federal, intimo Vossa Senhoria acerca da expedição de Precatório Requisitório nestes autos, fixando o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.09.000724-0 - ROBERTO POUJEAUX ALVARIZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMARY DE SOUZA GONCALVES

2002.70.09.010772-9 - ALBERTO FERREIRA DA SILVA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURELIO BITENCOURT SILVA

2003.70.09.003587-5 - SEBASTIAO DE JESUS DA CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO AMBROSIO, LUCIANE BEATRIZ ROTTA

2003.70.09.004287-9 - SERAFIM ALVES DE OLIVEIRA NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO AMBROSIO

2003.70.09.006774-8 - ELIAS GUEDIM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RUBENS BENCK

2003.70.09.009445-4 - FLORANDIR JOSE BAIER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FLAVIA NAPOLI VALENTIM BAIER

2003.70.09.010019-3 - JOSE CARNEIRO DE OLIVEIRA X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2003.70.09.010608-0 - WALMOR CONDESSA VILLELA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PEDRO MARCIO GRABICOSKI

2003.70.09.013916-4 - EDENIR ROCHA NATAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2004.70.09.000866-9 - LUIS CARLOS TALEVI CORDEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA FERNANDES

2004.70.09.003507-7 - JUAREZ LEANDRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WALTER CARDOSO DA SILVEIRA

PONTA GROSSA, 14 de junho de 2005

WAGNER CAETANO BRUGINSKI Diretor de Secretaria
1º Vara Federal e JEF Criminal de Ponta Grossa

SECRETARIA DA 1A VARA FEDERAL E JEF CRIMINAL DE PONTA GROSSA/PR
BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0091/2005

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELA MM. JUIZA FEDERAL DA 1A VARA DE PONTA GROSSA, DRA. SILVIA REGINA SALAU BROLLO.

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

.Indefiro o pedido de produção de prova pericial requerida às fls. 207-209.

CONSIGNATORIA

2004.70.09.004608-7 - LIZA HOLZMANN MASS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

.Defiro em parte o pedido vista dos autos fora do cartório, entendendo como suficiente o prazo de dez dias.

ACAO ORDINARIA

1999.70.09.003062-8 - ANDRELINA BUENO DE FREITAS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCANTONIO MUNIZ

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

.Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais quinze dias.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.09.005311-0 - MARIA CECILIA SANTOS DE CRISTO X Adv. : Dr(s). EVANDRO JUAREZ RODRIGUES

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

.Intime-se a parte autora para que indique por meio de qual ato processual pretende promover o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.

ACAO ORDINARIA

2004.70.09.002665-9 - IVANIRA DACAL DE FREITAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO DONATO MARINHO GONCALVES

Certifico e dou fé que, tendo em vista a nova sistemática de abertura de contas pelo E. TRF4, para pagamento de Precatórios/RPVs de natureza alimentícia, na qual as contas são abertas desvinculadas do Juízo da execução e criadas para livre movimentação da parte credora, informo que os valores depositados já estão disponíveis e poderão ser levantados em qualquer agência da CEF. Informo ainda, que o número desta conta poderá ser obtido junto ao site www.trf4.gov.br

Considerando ainda o contido no artigo 234 do Provimento n.02/05 do TRF, item 27:

XXVII - efetuado o depósito nos autos, referente a precatório requisitório, verbas de subscumbência ou condenação judicial, intimação da parte interessada, para que se manifeste sobre o depósito e acerca da satisfação do crédito, no prazo de 10 (dez) dias;

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.010246-0 - ALPHA LABORATORIOS S/C LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AMAURI PAULO CONSTANTINI

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

.Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de cinco dias, acerca dos cálculos apresentados pela contadoria.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.09.004706-7 - UNIAO FEDERAL X TRANSQUATRO TRANSPORTADORA LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). MAURO CZELUSNIAK

2004.70.09.005546-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIO FONSECA E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARISTELA ZIEMER DA CRUZ

2005.70.09.001418-2 - UNIAO FEDERAL X CEREALISTA VAN DER NEUT LTDA
Adv. : Dr(s). ANGELICA SANSON ANDRADE

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:"

.Julgo parcialmente procedente o pedido.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.011365-5 - VERA LUCIA LEGAT BACH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). HELCIO SILVA ORANE

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:”

.JULGO EXTINTO o presente processo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.09.000290-0 - SEBASTIAO ARTHEMIR FONTANA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

.Concedo a liminar pretendida para determinar a suspensão do segundo leilão designado ou, acaso já tenha sido realizado nesta manhã, suspender seus efeitos no que se refere à expedição e registro de carta de arrematação. Deixo de apreciar os demais pleitos liminares, possibilitando ao juiz da causa fazê-lo, posto que os demais pedidos não representam risco de perecimento de direito, e, portanto, não são matérias passíveis de análise em regime de plantão.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.70.09.003125-8 - JOAO DARLEI BARBOSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MOYSES GRINBERG

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:”

.Com relação aos exequientes Assad Zamar, Gentil Pereira de Campos, Fouad Assaad Zamar - espólio, Ovídio Ormelez, JULGO EXTINTO o presente processo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Com relação ao exequiente Antônio Cláudio dos Santos Machado, JULGO EXTINTO o presente processo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.001904-0 - ANTONIO CLAUDIO DOS SANTOS MACHADO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOSUE CORREA FERNANDES

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

.Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a contestação, no prazo de dez dias.

ACAO ORDINARIA

2005.70.09.000814-5 - VCAPE COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JERDAL ALOISIO BORGES DE CARVALHO

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:”

.JULGO EXTINTO o presente processo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.010419-4 - UNIAO FEDERAL X GELSON DE OLIVEIRA E OUTROS Adv. : Dr(s). CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho, nos termos do artigo 234 item 29 do Provimento nº 02/05:”

.Intime-se a parte autora acerca do desarquivamento dos autos, e para que se manifeste em cinco dias requerendo o que entender pertinente, ciente de que nada sendo requerido os autos serão encaminhados novamente ao arquivo.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.005649-0 - TEREZINHA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ANGELA NAIRA BELINSKI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

.Intime-se novamente a parte autora, para que, em quinze dias, regularize os instrumentos de mandatos outorgados individualmente para que ao representante do espólio sejam outorgados os poderes necessários para o manejo da ação, sob pena de indeferimento da inicial.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.09.001644-0 - JOAO FIRMINO MALAQUIAS - ESPOLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS., UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANNIE OZGA RICARDO

PONTA GROSSA, 14 de junho de 2005

WAGNER CAETANO BRUGINSKI Diretor de Secretaria
1ª Vara Federal e JEF Criminal de Ponta Grossa

SECRETARIA DA 1A VARA FEDERAL E JEF CRIMINAL DE PONTA GROSSA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0092/2005

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELA MM. JUIZA FEDERAL DA 1A VARA DE PONTA GROSSA, DRA. SILVIA REGINA SALAU BROLLO.

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:”

.EXTINGO o presente processo com relação aos exequientes Walmir Adão Wierzba, Amantino Pedrosa Machado, Vicente Barbosa Correia Neto e Daniel Horn Mayer, por sentença, para

que produza seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se o exequiente Amilton Ferreira para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do prosseguimento deste feito, sob pena de arquivamento

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.09.004280-9 - WALMIR ADAO WIERZBA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). LUIZ SEBASTIÃO FAVERO

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

.Intime-se as partes para, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir.

ACAO ORDINARIA

2004.70.09.004046-2 - HELIO LUIZ JAGIELO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, CALLADIO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

.Indefiro a produção de prova pericial. Às partes, para memoriais finais.

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.09.002886-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RICARDO FERRAZ HENNIPMAN Adv. : Dr(s). CLAUDIO LUIZ FURTADO CORREA FRANCISCO

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

.Designo o dia 07/07/2005, às 15:00 horas para oitiva de Waldemar Pichetti.

CARTA PRECATORIA

2005.70.09.002494-1 - TEREZA ZIMERMAN SOBRINHA DUCK X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). REGINALDO ANTONIO KOGA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

.Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, emende a inicial de execução, adequando-a aos ditames dos artigos 282, 283 e 604 do CPC.

ACAO ORDINARIA

2004.70.09.002967-3 - VENINA HAGERS - ESPOLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MILTON SERGIO BOHATCH

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

.Abra-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias.

ACAO ORDINARIA

1999.70.09.003476-2 - ARAMIS HAGEM DA LUZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA, MARCOS R DOS SANTOS

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:”

.JULGO EXTINTO o presente processo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.001142-8 - UNIAO FEDERAL X SOCIEDADE INSTRUTIVA DE SAO BASILIO O GRANDE Adv. : Dr(s). PEDRO NICOLAIO

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:”

JULGO EXTINTO o presente processo com relação aos exequientes Gabriel Antonio Jenny Furstenberg, Homero Jorge Pereira, José Maria Gonçalves dos Santos e Gustavo Horst, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso VII, do Código de Processo Civil. Defiro novo prazo de 30 (trinta) dias, para que os exequientes Haverçy Miguel de Antoni e Jorge Serra Zanetti apresentem procurações com poderes especiais com relação à desistência pretendida neste feito.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2002.70.09.003603-6 - GABRIEL ANTONIO JENNY FURSTENBERGER E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOSE ELI SALAMACHA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

.Diante da transação levada a efeito com relação aos exequientes Adélio Pes, Célio Luiz dos Santos, Luiz Gabriel Bráz, Nondes Furquim de Carvalho, Possidônio Galdino da Silva e Wilson Furquim de Camargo, conforme notificado pelas partes, JULGO EXTINTO o presente processo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. EXTINGO o presente processo com relação a Aquilio Saraiva e Júlio Mascarenhas, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Com relação aos exequientes Airton Dias da Luz e Pedro Martins JULGO EXTINTO o presente processo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.09.000412-2 - POSSIDONIO GALDINO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

.Com os documentos juntados pelo INSS, abra-se vista à parte autora.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.004407-4 - SILVINO MENDES DE JESUS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). SILVINO MENDES DE JESUS

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:”

.Julgo improcedente o pedido.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.014633-8 - GILBERTO PIETROVSKI X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). WALDIR SIQUEIRA

2004.70.09.002675-1 - NATALY GONCALVES FLORIANO PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

“No(s) Adv. : Dr(s). ANNIE OZGA RICARDO

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:”

.JULGO EXTINTO o presente processo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.09.004310-0 - NELSON ALVES CARNEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). PAULO AMBROSIO

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:”

.Julgo parcialmente procedente o pedido.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.015411-6 - LORI ALVES BARRETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

.Abrir vistas ao autores por cinco dias.

ACAO ORDINARIA

2000.70.09.001209-6 - MAURI DAHMER E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). RICARDO PAVAO TUMA

PONTA GROSSA, 14 de junho de 2005

WAGNER CAETANO BRUGINSKI Diretor de Secretaria
1ª Vara Federal e JEF Criminal de Ponta Grossa

SECRETARIA DA 2ª VE. DE PONTA GROSSA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0073/2005

Despacho(s) e ou sentença(s) proferido(s) pelo MM. Juiz Federal, Dr. Danilo Pereira Júnior e pelo MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Augusto Cesar Pansini Gonçalves, da 2ª Vara Federal de Ponta Grossa/Pr.

O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte exequiente quanto ao teor do Precatório expedido, em cinco dias, conforme Resolução nº 429 do Conselho da Justiça Federal.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.09.001599-5 - ALOISE KADAMOS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO REQUIAO

2002.70.09.010258-6 - SIDEVAL BERGER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.09.006236-2 - JULIA MARIA KOSSAR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). RUBENS BENCK

2003.70.09.006769-4 - LAERTES CARNEIRO MATIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). RUBENS BENCK

2003.70.09.006773-6 - GELSON GARCIA DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). RUBENS BENCK

2003.70.09.009376-0 - MANOEL TEODORO FERNANDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.09.009574-4 - OSVALDO ANTONIO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). FLAVIA NAPOLI VALENTIM BAIER

2003.70.09.009829-0 - RENATO PONTES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). DEBORA MACENO

2003.70.09.010495-2 - TANIA MARA MORTARI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). SILVANA MENDES HELMES

2003.70.09.010616-0 - JOAO NEY BARBOSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). PAULO ANDRE MIARA

2003.70.09.012078-7 - JENICE COLLEONE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). PEDRO MARCIO GRABICOSKI

Ponta Grossa, 14 de junho de 2005.

Danton de Oliveira Gomes
Diretor de Secretaria

Varas Federais de Umuarama

PRIMEIRA VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 044/2005

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO DR. LUIZ CARLOS CANNALLI - JUIZ FEDERAL E PELO DR. RICARDO CAGLIARI BICUDO - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO; (concluindo de acordo com o artigo 214 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região):

“ . julgo procedente o pedido. Concedo a antecipação da tutela. Condeno o INSS em honorários.”

ACAO ORDINARIA

2000.70.04.0011570-3 - ALBINA MEGGIATTO ZAMPIERI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

“ . Posto isso, em relação à União, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Em relação à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O BANCO BANESTADO S/A, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito. Determino que os réus se abstenham de incluir o nome do autor em cadastros de inadimplentes, como SERASA, SPC, e de promover a execução do contrato. Assim, condeno o autor, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O BANCO BANESTADO S/A ao rateiro, em partes iguais das custas processuais e honorários periciais.”

ACAO ORDINARIA

98.50.12283-8 - HUMBERTO TAVARES DE MELLO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTROS Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

“ . julgo procedente o pedido. Condeno o INSS, também, no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.04.0011579-0 - NATALICIA PINTO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

“ . julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo VI do Código de Processo Civil. Condeno o impetrante em custas processuais. Sem honorários advocatícios.”

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.04.000234-2 - GILSON JUNIOR BOFI X COORDENADOR DO CURSO DE DIREITO DA FACULDADE DE DIREITO DE UMUARAMA - FADU Adv. : Dr(s). LINO MASSAYUKI ITO

“ . declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, em relação à União Federal,. Relativamente aos demais réus, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicialmente formulado. Por sucumbirem os autores em relação a vários pedidos da exordial, condeno-os ao pagamento de 70% das custas processuais e dos honorários advotícios, em favor da União, CEF e Banestado,. Determino que os réus se abstenham de incluir o nome dos autores em cadastros restritivos de crédito, bem como de promover a Execução do contrato até que se promova a efetiva revisão9 da prestação mensal.”

ACAO ORDINARIA

1999.70.04.002157-7 - SIDNEY LEAO ALMEIDA E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTROS Adv. : Dr(s). BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

“ . julgo INTEIRAMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, Lúcia Antônio Dopp e determino ao réu que conceda em seu favor a aposentadoria por idade. Em relação a Waldemar Dopp, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE seu pedido e determino ao réu que restabeleça em seu favor a aposentadoria por idade, desde a data do cancelamento administrativo. Condeno o réu, também, no pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.002980-9 - LUCIA ANTONIOLLI DOPP X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.003673-5 - WALDEMAR DOPP X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

“ . julgo procedente o pedido e condeno o INSS a recalcular a renda mensal inicial do autor. . Condeno o INSS em honorários, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, . “

ACAO ORDINARIA

2003.70.04.005717-6 - ELIGIO FERNANDES ROLON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

“ . declaro EXTINTO o presente feito sem julgamento do mérito.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.04.000795-5 - JOSE PROFESSOR DOS SANTOS FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN, ADENILSON CRUZ

“ . julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o INSS a revisar a RMI do benefício, . Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação, a cargo e ambas as partes, .”

ACAO ORDINARIA

2003.70.04.005832-6 - MIGUEL ANTONIO GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). AFONSO BUENO DE SANTANA

“ . declaro EXTINTO o presente feito sem julgamento do mérito. . Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da causa. ,”

ACAO ORDINARIA

2004.70.04.0011993-3 - ANTONIO FAZAN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). SONIA MARIA BELLATO PALIN

“ . JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, . Condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios devidos à autora e seu patrono, os quais fixo em 10% (dez por cento).”

ACAO ORDINARIA

2003.70.04.005697-4 - LUIZ JOSE CORREIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). DEYBSON DA SILVA JANEIRO

2003.70.04.005718-8 - RODOLFO MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

“ . declaro extinto o processo sem julgamento do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais. Sem honorários.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.04.000208-4 - ARLINDO ZIBELL E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). TATIANA DARIVA DE REZENDE OLIVEIRA

“ . julgo procedente o pedido e condeno o INSS a implantar a aposentadoria por idade em favor da autora. . Condeno o INSS, também, no pagamento de honorários advocatícios ede 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, . antecipo parcialmente os efeitos executivos da sentença, com fundamento no artigo 273 do CPC, e determino ao INSS que implante de imediato o benefício.”

ACAO ORDINARIA

2000.70.04.002225-2 - LUZINETE DA SILVA E SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES VALONE

“ . julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, com fundamento no art. 269, I, do CPC.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.04.006100-3 - LUCIO JOSE DA ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

“ . julgo simultaneamente IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados e declaro extinto o presente feito e a respectiva medida cautelar com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Com lastro no § 4º do art. 20 do CPC condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 5% do valor atribuído à causa principal, atualizado a partir de seu ajuizamento. Sem custas (art 4º,I, Lei 9.289/96.”

ACAO CAUTELAR

2003.70.04.006250-0 - MUNICIPIO DE SAO JORGE DO PATROCINIO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). EDSON PIOVEZAN

ACAO ORDINARIA

2004.70.04.000628-8 - MUNICIPIO DE SAO JORGE DO PATROCINIO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). EDSON PIOVEZAN

“ . Diante do exposto, tendo em conta que a verdadeira expressão econômica buscada pela parte autora é superior ao valor conferido à causa, julgo procedente esta Impugnação e fixo o valor da Ação de Conhecimento em R\$1.376.085,89 (um milhão, trezentos e setenta e seis mil e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).”

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2004.70.04.002767-0 - UNIAO FEDERAL X MUNICIPIO DE SAO JORGE DO PATROCINIO Adv. : Dr(s). EDSON PIOVEZAN

“ HOMOLOGO o acordo celebrado entre a autora Belina do Carmo Fernandes e a Caixa Eonômica Federal, .”

ACAO ORDINARIA

2004.70.04.000332-9 - BELINA DO CARMO FERNANDES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARCOS R DOS SANTOS, EDISON DE SOUZA, ADENILSON CRUZ

“ . julgo parcialmente procedente o pedido. Condeno o INSS no pagamento de honorários advocatícios correspondentes a 10% sobre o valor da condenação, .”

ACAO ORDINARIA

2004.70.04.002655-0 - ANIZIO RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). AVERALDO FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA

“ . julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder, à autora, a aposentadoria por idade. Condeno o INSS, também, no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, .”

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.002683-3 - MARIA SIRENE CORREA NORATO

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

“ . julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder, à autora, a aposentadoria por idade . Condeno o INSS, também no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, .”

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.000891-0 - MARIA SOARES DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). SONIA MARIA BELLATO PALIN

“ . JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.04.001108-9 - ADEMIR ARLEI KOPPER X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA

“ . julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o INSS a revisar a RMI do benefício .”

ACAO ORDINARIA

2004.70.04.000125-4 - LECIR FLORENCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOAO ROMAO GONZALES AGUILERA

“ . julgo procedente o pedido e condeno o INSS a implantar a aposentadoria por idade,em vavor da autora . Condeno o INSS, também, no pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.002552-0 - DELFINA GARDIOLI SIGOLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

“ . nego provimento aos presentes embargos.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.04.008245-2 - PEROBALCOOL - INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ADRIANA DE ORNELAS

“ . julgo PROCEDENTE o pedido formulado e o faço para o fim de declarar o direito do autor de ver adiado o seu serviço militar obrigatório até o primeiro dia do mês de março de 2006, quando então já estará encerrada a residência médica que atualmente cursa. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$300,00 (trezentos reais), com esteio no art. 20, § 4º, do CPC. Sem custas.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.04.000893-5 - CLAUDIO HENRIQUE FRANCISCO-NE DA SILVA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ALESSANDRO OTÁVIO YOKOHAMA

“ . julgo procedente o pedido e condeno o INSS a pagar à autora as prestações vencidas entre as datas do primeiro e segundo requerimentos administrativos, . Condeno o INSS em honorários, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, .”

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.003331-0 - MARIA ELIZETE ALVES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ANDERSON WAGNER MARCONI

“ . JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.04.001109-0 - SIDNEI KNAPP X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA

“ . julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora. Condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), observados os preceitos da Lei n.1060/50.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.04.001111-9 - DECIO JOSE TEN CATEN X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA

“ . declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, em relação à União Federal,. Relativamente aos demais réus, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicialmente formulado, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas e honorários advocatícios, .”

ACAO ORDINARIA

99.50.11355-5 - OILDE APARECIDO PIZAIA E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTROS Adv. : Dr(s). MARCIO ROGERIO DEPOLLI

“ .,., julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, com julgamento do mérito,.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.04.001197-7 - OILDE APARECIDO PIZAIA E OUTRO X BANCO DE ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO Adv. : Dr(s). MARCIO ROGERIO DEPOLLI

Umuarama - PR, 14 de junho de 2005

Josiane Elias
Diretora de Secretaria
(Boletim transmitido via SIAPRO)

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA 2ª VARA FEDERAL

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JAIL BENITES DE AZAMBUJA E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. HELDER TEIXEIRA DE OLIVEIRA

BOLETIM 61/2005

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

.reconheço a conexão existente entre os presentes autos (ação anulatória nº 99.50.10857-8.) e a execução fiscal e respectivos embargos do devedor (autos 008/01 e 172/03), em trâmite na Vara Cível da Comarca de Altônia, bem como reconheço a 2ª Vara Federal de Umuarama como Juízo prevento para o processamento e julgamento das referidas ações.

Na hipótese de a execução e os embargos versarem também sobre outros créditos tributários, estranhos à ordinária anulatória, entendo não aconselhável a cisão processual.Porém, especificamente quanto a tal aspecto da questão, cabe exclusivamente ao Juízo da Comarca de Altônia decidir.

DECLARATORIA

99.50.10857-8 - IRMAOS CAPIOTO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

3. Determino a suspensão dos presentes autos, para o fim de que sejam julgados conjuntamente com a Declaratória e os Embargos à Execução.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.04.004102-8 - ARISTIDES CAPIOTE E OUTRO X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM UMUARAMA - PR Adv. : Dr(s). SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal, no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do CPC.

2- Intime-se o apelado para apresentar resposta, no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2002.70.04.002940-1 - JOSE ALFREDO BONI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). GELSI FRANCISCO ACADROLLI

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela União, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvados os efeitos de antecipação de tutela.

2- Intime-se o apelado para apresentar resposta, no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2002.70.04.001231-0 - LUIZ GONZAGA LOPES FERNANDES X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ADENILSON CRUZ

Processos para intimar o(s) autor(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar(em)-se sobre a contestação, acompanhada ou não de documentos. - Intimação efetuada nos termos do art. 1º, § 1º, inciso X, da Portaria nº 06, de 10/07/2000, do Juiz Federal da 2ª Vara desta Subseção.

ACAO ORDINARIA

97.50.14656-5 - IGNEZIA AZOIA GOMES X UNIAO FEDERAL E OUTROS Adv. : Dr(s). JOSE HUMBERTO PINHEIRO

Processos para intimar o(s) autor(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar(em)-se sobre a contestação e acerca do documento de f. 197 - Intimação efetuada nos termos do art. 1º, § 1º, incisos VI e X da Portaria nº 06, de 10/07/2000, do Juiz Federal da 2ª Vara desta Subseção.

ACAO CAUTELAR

2005.70.04.000296-2 - USACIGA - ACUCAR, ALCOOL E ENERGIA ELETRICA LTDA. X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CLAUDIO MICHELIN BIASUZ

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDA SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO

ACAO ORDINARIA

2005.70.04.001147-1 - ERIVAN FIGUEIREDO DE SOUZA X PEDRO STAIGER - ESPOLIO E OUTRO Adv. : Dr(s). GELSI FRANCISCO ACADROLLI

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDA SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO

ACAO ORDINARIA

2003.70.04.002419-5 - PLINIO FERRAZ DE CAMPOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDA SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO

ACAO ORDINARIA

98.50.10177-6 - VITORINO RODRIGUES DE CARVALHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO MARIANI

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FORAM PROFERIDAS

SENTENÇAS JULGANDO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS.

ACAO ORDINARIA

2003.70.04.003322-6 - HELIA GALARCA DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA

2004.70.04.001110-7 - OSWALDO FRANCISCO JUNIOR X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA

Processos para intimar o(s) autor(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar(em)-se sobre a contestação, acompanhada ou não de documentos. - Intimação efetuada nos termos do art. 1º, § 1º, inciso X, da Portaria nº 06, de 10/07/2000, do Juiz Federal da 2ª Vara desta Subseção.

ACAO ORDINARIA

2004.70.04.001040-1 - LUIZ FANHANI DOS SANTOS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

Tendo em vista o contido na petição de f. 75, concedo o prazo de trinta dias para os autores esclarecerem os fundamentos do pedido de distribuição por dependência, bem como apresentarem original ou cópia autenticada da procuração.

ACAO ORDINARIA

2004.70.04.001143-0 - JOAO MARGATTO NUNES E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOSE TADEU SILVA

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

Reitere-se o contido no item 1 do despacho de fl. 154, observando o subestabelecimento de fl. 159 para fins de publicação.

Fl. 154, item 1 - Manifeste-se a parte autora sobre a petição e documento de f. 146-150, no prazo de dez dias.

ACAO ORDINARIA

2000.70.04.002982-9 - JOSE TOMIO HATTORI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO MARIANI, TATIANE SILVA GUELSI

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FORAM PROFERIDAS SENTENÇAS:

1º) JULGANDO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO EM RELAÇÃO À AUTORA MARIA ARLETE SILVA TONI, FORTE NO ART. 267, V DO CPC.

2º) HOMOLOGANDO AS DESISTÊNCIAS DE JOAQUIM GONÇALVES DA SILVA E EDVALDO DA SILVA.

ACAO ORDINARIA

2000.70.04.002982-9 - JOSE TOMIO HATTORI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO MARIANI, TATIANE SILVA GUELSI

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

.determino a extinção do processo, sem julgamento do mérito, em relação ao réu Luiz Carlos Ceconello.

2. Intime-se a autora para esclarecer, no prazo de dez dias, se recebeu ou não o depósito certificado pelo Oficial de Justiça à f. 122, no verso.

ACAO DE DEPOSITO

96.50.10185-3 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB X SEPAL SEMENTES PALOTINA LTDA E OUTROS Adv. : Dr(s). MARCELO LINHARES FREHSE

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

1. Acolho o parecer do Ministério Público Federal de f. 575-578. Intimem-se os autores para, no prazo de 10 (dez) dias, juntarem aos autos os documentos solicitados.

DESAPROPRIACAO

2002.70.04.006923-0 - ANTAO ALVES DA SILVA X UNIAO FEDERAL E OUTRO Adv. : Dr(s). ANDRE BALBINO BONNES

Processo para intimar o AUTOR a fim de que se manifeste sobre documento novo(ofício da Direção de recursos Humanos do DPF), no prazo de 05(cinco)dias, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 06, de 10/07/2000 do MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Umuarama.

ACAO ORDINARIA

2004.70.04.003710-8 - RICARDO PASSALONGO NETO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO

Umuarama - PR, 13 de junho de 2005.

CÉLIA ABADIA DE REZENDE MARINS
DIRETORA DE SECRETARIA - 2ª Vara

Editais Judiciais

Capital

EDITAL DE CITAÇÃO DE TULIPA CONFECÇÕES LTDA, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS, expedido nos autos de REINTEGRAÇÃO DE POSSE sob nº 686/1996, em que é autor BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL e ré TULIPA CONFECÇÕES LTDA. 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – rua Mauá, nº 920, 17º andar, Alto da Glória. Através do presente edital, expedido nos autos supra mencionados, fica a ré CITADA para que conteste os termos da presente ação, querendo, no prazo de quinze dias, sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (artigos 285 e 319, CPC). Bem objeto desta ação: 01 automóvel VW/Saveiro, ano 1992, cor branca, placa BNV-8443. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital e outro de igual teor que deverão ser publicados e afixados na forma da lei. Curitiba, 13 de abril de 2.005. Eu, (a) Escrivã digitei e o subscrevi.

(a) LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA – Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARINHO E MATTOS LTDA, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS, expedido nos autos de REINTEGRAÇÃO DE POSSE sob nº 743/95, em que é autor BANESTADO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL e ré MARINHO E MATTOS LTDA. 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – rua Mauá, nº 920, 17º andar, Alto da Glória. Através do presente edital, expedido nos autos supra mencionados, fica a ré CITADA para que conteste os termos da presente ação, querendo, no prazo de quinze dias, sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (artigos 285 e 319, CPC). Bem objeto desta ação: 01 automóvel Fiat/Tempra, ano 93/94, cor azul, placa BLF-2442. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital e outro de igual teor que deverão ser publicados e afixados na forma da lei. Curitiba, 13 de abril de 2.005. Eu, (a) Escrivã digitei e o subscrevi.

(a) RENATA E. BAGANHA MARCHIORO – Juíza de Direito

= AVISO = FALÊNCIA DE SIOMO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

Com fundamento no art. 98, § 1º c/c art. 173, § 3º da Lei de Falências, ficam os interessados cientes para que no prazo legal de (10) dez dias, apresentem eventuais impugnações que entenderem no pedido de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO n.º 21.232 em que – VALDEMIR FERREIRA DA SILVA, move contra a Falida, pelo valor de R\$ 3.357,98 (Três mil, trezentos e cinqüenta e sete reais e noventa e oito reais). Curitiba/Pr, 06 de Junho de 2005. Eu (assinatura no original) ANUAR MIGUEL ABIB – Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi.

= AVISO = FALÊNCIA DE SIOMO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

Com fundamento no art. 98, § 1º c/c art. 173, § 3º da Lei de Falências, ficam os interessados cientes para que no prazo legal de (10) dez dias, apresentem eventuais impugnações que entenderem no pedido de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO N.º 20.560 em que – MARIA ISABEL RIBEIRO DA SILVA move contra a FALIDA, pelo valor de R\$ 15.523,00 (Quinze mil, quinhentos e vinte e três reais). Curitiba/Pr, 06 de junho de 2005. Eu (assinatura no original) ANUAR MIGUEL ABIB – Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS NA FALÊNCIA DE FOX COLOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Edital n.º 254/2.005 - Prazo de 10 (dez) dias

FAZ SABER: Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de FALÊNCIA N.º. 18.696, requerida por SANTA MARIA CIA. DE PAPEL E CELULOSE contra FOX COLOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., foi apresentada a petição de seguinte teor: **PETIÇÃO:** Molotov Passos, na qualidade de Síndico da massa falida de Fox Color Comércio, Import. E Export. Ltda., no autos de Falência de n.º 18.696 de acordo com o r. despacho de fls. 132, respeitosamente vem à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue: O Sr. Síndico às fls. 121/122, solicitou aos órgãos: SANEPAR, COPEL, TELEPAR e DETRAN, para que se obtivesse informações sobre o paradeiro dos representantes legais da falida, que até a presente data não tinha nenhuma informação. Às fls. 126, a SANEPAR se manifestou sobre a solicitação, estando impossibilitada de prestar qualquer informação, por estar mudando o sistema de cadastro de seus clien-

tes. Conforme às fls. 127, a COPEL veio informar que não encontrou em seus cadastros os endereços solicitados. Diante do exposto, pelo não conhecimento por parte do síndico do paradeiro dos sócios da falida e por se tratar de falência sem bens a arrecadar, o síndico requer: A publicação dos editais relativos ao art. 75 da Lei de Falências, a fim de que os credores e demais interessados requeiram o que for a bem de seus direitos, fazendo-se tais publicações por intermédio deste Cartório face à indisponibilidade da massa em arcar com tais despesas, não podendo o síndico, às suas expensas, arcar com os ônus da falida. Nestes Termos. Pede Deferimento. Curitiba, 27 de março de 2.005. (a) Molotov Passos – Síndico.

DESPACHO: “Atenda-se a promoção retro. Intimem-se. Em, 20/05/2005. (a) Josély Dittrich Ribas – Juíza de Direito.

E para que todos os credores e interessados possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 03 dias do mês de Junho de 2.005. Eu (assinatura no original) ANUAR MIGUEL ABIB – Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E (assinatura no original) JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juíza de Direito.

EDITAL PRAZO 20 DIAS

O Doutor FABIAN SCHWEITZER, Excelentíssimo Juiz da Infância e Juventude da Comarca de Curitiba/PR, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto 672, 3º andar, nesta Capital, os autos de Guarda sob nº 2004.468-8, em que é requerente ELZA GOMES, requerida MARCIA APARECIDA SENA TEIXEIRA DE FREITAS, relativamente à infante G.F.F. e OUTROS. E como consta nos referidos autos, que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para CITAÇÃO de MARCIA APARECIDA SENA TEIXEIRA DE FREITAS, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que, querendo, no prazo de dez (10) dias, ofereça resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecer desde logo o rol de testemunhas. Notifique-a de que na impossibilidade de constituir advogado, poderá requerer, em cartório, que lhe seja nomeado dativo, ao qual incumbirá a apresentação de resposta, nos termos dos artigos 158 e 159 do ECA. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRASE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 09 de junho de 2005, _____ Walter José Petla, Escrivão, o digitei e subscrevo.

FABIAN SCHWEITZER
Juiz de Direito da Infância e Juventude

EDITAL PRAZO 20 DIAS

O Doutor FABIAN SCHWEITZER, Excelentíssimo Juiz de Direito da Infância e Juventude da Comarca de Curitiba/PR, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto 672, 3º andar, nesta Capital, os Autos de Adoção Nacional c/c Destituição do Poder Familiar sob o nº 2003.247-4, em que são requerentes HAMILTON POSSISSIL JUNIOR e SHEILA DENISE VOLPI POSSISSIL, requerida SUELY DO ROCIO FERREIRA XALÃO, relativamente ao infante G.V.P. E, como consta nos autos, a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de SUELY DO ROCIO FERREIRA XALÃO, com o prazo de 20 (vinte) dias, do teor da sentença proferida em 26/11/2004, a qual destituiu o Poder Familiar supostamente exercido pela genitora SUELY DO ROCIO FERREIRA XALÃO sobre o infante supracitado, com fundamento nos artigos 22,24 e 129, inciso X da Lei 8.069/90, c/c 1635, inciso II do Código Civil, e em decorrência decretou a adoção do infante G.V.P. a HAMILTON POSSISSIL JUNIOR e SHEILA DENISE VOLPI POSSISSIL, com fulcro no artigo 39 e 42, § 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. E para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias recorra da decisão. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRASE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 07 de junho de 2005. Eu, _____ Walter José Petla, Escrivão, o digitei e subscrevo.

FABIAN SCHWEITZER
Juiz de Direito da Infância e Juventude

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PARANÁ

EDITAL COM O PRAZO
20 DIAS PARA CITAÇÃO
DE: CLEVERSON PAULO
CAMARGO.

O Exmo. Sr. Dr. JEFFERSON ALBERTO JOHSSON, MM Juiz de Direito da 2ª Var de Família Da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, Na forma lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) CLEVERSON PAULO CAMARGO, que por este juízo e cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 289/2002 de GUARDA, em que é requerente DEUSANY DA SILVA MORAES e EMERSON CARLOS GRUBBA MOREIRA e CLEVERSON PAULO CAMARGO e FERNANDA MORAIS FRANÇA DAS NEVES SOBRINHO.

Sendo o presente objeto de citação da parte requerida, para que conteste a presente ação nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias.

DESPACHO DE FLS.88 “Autos nº 289/2002. Cite-se a parte requerida via edital, com prazo de 20 dias, para, querendo, apresentar contestação em 15 dias, mediante procurador habilitado nos autos. Expeça-se edital de com prazo e formalidades legais. Intimem-se. Curitiba, 22 de março de 2005. Jefferson Alberto Johnsson Juiz de Direito.”

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costumes e publicados na imprensa desta capital para a citação de CLEVERSON PAULO CAMARGO.

Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art.285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 18 de abril de 2005. Eu emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE: ARI BRISQUI. O Exmo. Sr. Dr. JEFFERSON ALBERTO JOHNSON, MM Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei. FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) ARI BRISQUI, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos n.º 593/2003, ação de ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO, em que é Requerente ELZA KREBS BRISQUI e Requerido ARI BRISQUI. Sendo o presente objeto de citação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias. DESPACHO DE FLS. 78 “Autos n.º 593/03. Cite-se o réu, via edital, com prazo de vinte dias, para, querendo, apresentar contestação em 15 dias, mediante advogado habilitado nos autos. Expeça-se edital com prazo e formalidades legais. Intime-se. Curitiba, 10 de fevereiro de 2005. (a) Jefferson Alberto Johnsson – Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para a citação de ARI BRISQUI. Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC); Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 22 de fevereiro de 2.005. Eu, (a), emp. Juramentado(a), digitei e subscrevi.

(a) JEFFERSON ALBERTO JOHNSON
– JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - PR EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS POSSÍVEIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Doutora NILCE REGINA LIMA, MM. Juiz de Direito desta QUINTA VARA CÍVEL, faz saber a todos, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Interdição sob nº 1343/2003, em que é requerente Marisa Abreu de Mattos e seu marido Ney Belo Teixeira de Mattos, brasileiros, casados, ela do lar, ele serralheiro, residente e domiciliada nesta Capital, e Requerida Osvaldo Pinto, brasileiro, solteiro, nascido em 16 de maio de 1944, filho de Joaquim Pinto de Abreu e de Francisca Porcotes de Abreu, residente no endereço acima, nos quais foi proferida a r. sentença que decretou a interdição do requerido OSVALDO PINTO, o qual é “portador de uma doença mental que é a esquizofrenia, classificado em F-20.9, de acordo com o Código Internacional de Doenças em sua 10ª. Edição, que o incapacita de reger-se e administrar-se, sua doação é de caráter permanente e não tem cura, sendo uma pessoa incapaz para entender seus atos e determinar-se de acordo com seu entendimento, e de praticar os atos da vida civil”, tendo sido nomeado curador a sua irmã MARISA ABREU DE MATTOS, acima qualificada, nos termos da r.

sentença de fls. 45/46, cuja decisão vai a seguir transcrita: “Vistos... Nestas condições, e atento ao r. parecer do digno representante do Ministério Público, e ante o contido no laudo pericial elaborado, hei por bem julgar PROCEDENTE o pedido, para o efeito de decretar a interdição de Orlando Pinto, nomeando-lhe curadora plena a sua irmã Marisa Abreu de Mattos, a qual deverá ser intimada a prestar o compromisso legal no prazo de cinco dias, devendo requerer a especialização em hipoteca legal, nos termos do artigo 1.188 do Código de Processo Civil, haja vista constar na certidão de óbito da mãe do interditando que esta deixou bens. Proceda-se à inscrição da presente no Registro Civil, e a publicação pela imprensa, observando-se o estatuído pelo art. 1.184 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.187 e seguintes do CPC. Defiro igualmente, o benefício da Justiça Gratuita. P. R. I. Curitiba, 04 de novembro de 2004. (a) NILCE REGINA LIMA - Juiz de Direito.” Do que para constar, expedi o presente Edital, que será publicado e afixado nos termos da lei. Curitiba, 24 de novembro de 2004. Eu, _____, (UBIRAJARA BINHARA), Escrivão que o datilografei, subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito, na forma da Portaria n.º. 001/87.

UBIRAJARA BINHARA
ESCRIVÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERENTE FÁTIMA MIOLA, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS, POR ESTAR EM LUGAR INCERTO.-

A Doutora NILCE REGINA LIMA, MM Juíza de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Juízo e Cartório da 5ª Vara Cível se processam nos termos da ação INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PERDAS E DANOS nº 1597/1998, movida em face de COSME ELISIO DOS SANTOS, por FÁTIMA MIOLA brasileira, viúva, do lar, portadora da cédula de identidade sob nº 20.256.658/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 100.568.438-36, que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, a qual, através deste, fica devidamente INTIMADA para, no prazo de quarenta e oito (48) horas, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção (CPC, art. 267, III, §1º).

Tudo de conformidade com o r. despacho de fl. 194 a seguir transcrito: “1. Intime-se por edital a autora, para, no prazo de quarenta e oito horas, impulsionar o feito, sob pena de extinção (Código de Processo Civil, art. 267, III, §1º). Intimações e diligências necessárias. Curitiba, 13 de janeiro de 2005. (a) CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO – Juíza de Direito”. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 10 de junho de 2005. “Sem custas por tratar-se de DILIGÊNCIA DO JUÍZO”. Eu, _____, (UBIRAJARA BINHARA), Escrivão que o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito - Portaria n.º. 001/87. VFPF-

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARANÁ Avenida Cândido de abreu, n. 535 – 3º andar

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE WERNER NIEDERHEITMANN, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que pelo presente INTIMA WERNER NIEDERHEITMANN, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n. 6.361.641-9-PR, nos autos de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, sob n. 447/99, em trâmite perante a 6ª Vara Cível, movida por JOHNNY RODRIGO CELLI, para constituir novo procurador judicial. FICA INTIMADO WERNER NIEDERHEITMANN, PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONSTITUA NOVO PROCURADOR JUDICIAL. PRAZO ESSE QUE CORRERÁ A PARTIR DO TÉRMINO DO PRAZO DESTE EDITAL, CONTADO DE SUA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO. Aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e cinco. Eu, _____, Lílina Lima Bitten-court, Escrivã que mandei digitar e subscrevi por ordem do MM. Juiz.

CARMEN LÚCIA DE AZEVEDO E MELLO
JUIZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que ajuizado por THEREZA KWATKOWSKI NOGUEIRA, que tem curso neste Juízo e Cartório da Oitava Vara Cível, os autos de Ação de USUCAPIÃO autuado sob nº 1352/2003, em face de ELKE YARA DE ANDRADE CAMARGO e GILSON DOS SANTOS CAMARGO, que tem por objeto o seguinte bem imóvel: “Memorial Descritivo. Imóvel: Lote de terreno sob nº. 108 da Planta Nossa Vila Formosa situada no bairro Novo Mundo no município de Curitiba, nesta Comarca, com uma área de 1.440,00m², com as seguintes medidas e confrontações. Pela frente: confronta-se em 41,40m (metros) com a rua Paulina Ader. Do lado direito de que da Rua Olha o imóvel, confronta-se em 34,80 (metros) com o lote 99 de Vera Pizzato, do lado esquerdo confronta-se

em 41,40m (metros) com a Rua Dep. Waldemiro Pedroso, na linha de fundos confronta-se em 41,40m (metros) com o lote de Geraldo Buozzi e Construtora Multicorp. Proprietário: The-reza Watkowski Nogueira. (as) Riad Ali Iskandar - Agrim. Crea 36248 TD Pr. Resp. Técnico. Curitiba, 17.03.2004). Tem o presente edital a finalidade de proceder a CITAÇÃO de RÉUS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS, para querendo oferecerem contestação, através de advogado, no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E assim não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos afirmados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, bem como no futuro não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 24 de Maio de 2005. Eu, (a), Ana Paula Savaris Mayer - Escrevente Juramentada, o subscrevi. (a) Douglas Marcel Peres. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOEL DIAS REINHARDT, PARA ANDAMENTO NOS AUTOS EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS. FAZ SABER o Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Capital de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, onde tramitam os autos de ORDINÁRIA DE COBRANÇA sob nº. 821/1994, em que JOEL DIAS REINHARDT move contra RENATO HELENO DE ABREU e RENATA FERRERO DE ABREU. Tem o presente edital a finalidade de proceder a INTIMAÇÃO de JOEL DIAS REINHARDT, brasileiro, casado, bancário, portador (a) da R.G. nº. 3.736.12-3/Pr., inscrito (a) no CPF/MF sob nº. 498.875.809-53, para dar regular prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, na conformidade com o despacho a seguir transcrito: “ *Expeça-se edital para intimação do requerente, para dar regular prosseguimento ao feito em quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Intime-se. Curitiba, 08.06.2005. (as) Douglas Marcel Peres – Juiz de Direito*”. *Edital publicado como diligência do Juízo.* E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será devidamente publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba 13 de Junho de 2005. Eu (as) Ana Paula Savaris Mayer – Escrevente Juramentada, o fiz digitar e subscrevi.

Edital de Sentença de Interdição de Maria Moraes Nacli, com o prazo de dez (10) dias. A Doutora Themis de Almeida Furquim Cortes, Juíza de Direito da Décima Segunda Vara Cível (12ª) desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... Faz Saber a quem interessar possa, que perante este Juízo e Cartório da 12ª Vara Cível, foi requerida a Interdição registrada sob nº 22.930/2001 de Maria Moraes Nacli, tendo em vista que a mesma apresenta um quadro de demência de Alzheimer, que a compromete plenamente de exercer e praticar quaisquer atos da vida civil e administrar seus interesses. Foi, pela MMª Juíza, declarada a Interdição Plena de Maria Moraes Nacli, havendo sido nomeado seu Curador, o Sr. Jorge Nacli Neto, afim de reger sua pessoa e administrar seus bens (§ único, artº 1.183 CPC). O presente edital deverá ser publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com o intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezoito (18) dias do mês de maio (05) do ano dois mil e cinco (2.005). E eu, (a) Francisco Luiz Ciola Mourão, E. Juramentado, o digitei e subscrevo. (a) Themis de Almeida Furquim Cortes – Juíza de Direito.

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS COMARCA DE CURITIBA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 20 (VINTE) dias.

O Doutor LOURIVAL PEDRO CHEMIM, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 05 (CINCO) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 157/02, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

JOSÉ MAURO KELLER, brasileiro, solteiro, estudante, RG. Nº 5.462.059-4/PR, nascido em 25.07.1970, filho de José Keller e de Maria Marta Alves Ferreira Keller, residente na rua Silvio Zanatta nº 01, Santo Inácio, Nesta Capital, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente INTIMA-O a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para que apresente JUSTIFICATIVAS pelo descumprimento da PENA RESTRITIVA DE DIREITO IMPOSTAS, sob pena de conversão em PENA RESTRITIVA DE LIBERDADE, sob pena de regressão do regime e conseqüente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos treze dias do mês de junho de dois mil e cinco (13.06.2005). Eu _____ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM Juiz de Direito

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor LOURIVAL PEDRO CHEMIM, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 186/03, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

MÁRCIA MERETH, brasileira, solteira, RG. Nº 2.414.525/PR, natural de Pitanga/PR, nascido em 31.08.1977, filha de Aleceu Meriti e de Joana Meriti, morador na rua Conselheira Laurindo no FAS, Nesta Capital, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente INTIMA-O a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para Audiência de Advertência designada para o dia 09 de AGOSTO de 2005, às 16:45 Horas, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e conseqüente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos treze dias do mês de junho de dois mil e cinco (13.06.2005). Eu _____ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ELIAS DE OLIVEIRA

A Dr. CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal do, Comarca de Curitiba Estado do Paraná, etc.

Prazo de QUINZE DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado ELIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, RG 2.447.876, natural de Telêmaco Borba/PR, filho de Setembrino Alvim de Oliveir e de Dirce Campos de Oliveira, sem endereço fixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **EDITAL com prazo de QUINZE DIAS** cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum Criminal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 672, 4º andar, Curitiba/PR no dia 10 de Agosto de 2005, às 13:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 157, § 2º, incisos I e II, do C. Penal, Autos nº 2005.1438-8 (042/05)

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de Julho do ano 2003 de Eu, Escrivã, o subscrevi.

(assinado)

CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU GERSON BENTO DA SILVA

A Dr. CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal do, Comarca de Curitiba Estado do Paraná, etc.

Prazo de QUINZE DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado GERSON BENTO DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Ivaiporã/PR, filho de filho de Gervásio Bento da Silva e de Orlinda de Jesus da Silva, sem endereço fixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **EDITAL com prazo de QUINZE DIAS** cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum Criminal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 672, 4º andar, Curitiba/PR no dia 24 de Agosto de 2005, às 13:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155, § 4º, incisos IV, do C. Penal, Autos nº 2002.6059-7 (177/02) Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de Julho do ano 2003 de Eu, Escrivã, o subscrevi.

(assinado)

CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 60 (SESSENTA DIAS). RÉUS: LAURO ROBERTO GONÇALVES DE CASTRO

O DR. CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o

prazo de 60 (SESSENTA DIAS), ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu LAURO ROBERTO GONÇALVES DE CASTRO, brasileiro, separado, nascido em 20/03/1952, natural de Curitiba/PR, filho de Lauro de Castro e de Adoraci Gonçalves de Castro, ora em lugar incerto e não sabido, da r. sentença prolatada nos autos de Ação Penal nº 1996.1388-8 (112/97), cujo teor é o seguinte: “Vistos, etc...julgo extinta a punibilidade do acusado acima mencionado, com fulcro no artigo 107, incisos IV e artigo 109, inciso IV do C.P. P.R.I. Curitiba, 13 de maio de 2005, Dr. Carlos Augusto Altheia de Mello, MM. Juiz de direito. Expediu-se o presente Edital pelo que, vencido o prazo deste, terá 05 (cinco) dias para, querendo, interpor recurso e/ou apelação, junto à Instância Superior, depois do que terá transitado em julgado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 10 de Junho de 2005. Eu, _____, (assinado) Paulo Ivo Rodrigues Júnior, Escrivã, o subscrevi.

(assinado)

CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 90 (NOVENTA DIAS). RÉUS: FABIO FRANCELINO DOS SANTOS SILVA

O DR. CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (NOVENTA DIAS), ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu FABIO FRANCELINO DOS SANTOS SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 18/06/1981, natural de Curitiba/PR, filho de Eloir da Silva e de Maria José Francelino dos Santos, ora em lugar incerto e não sabido, da r. sentença prolatada nos autos de Ação Penal nº 2000.3458-4 (93/00), cujo teor é o seguinte: “Vistos, etc...Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar o réu FABIO FRANCELINO DOS SANTOS SILVA, nos termos do artigo 155, § 4º, incisos. III e IV do Código Penal, a pena de dois anos de reclusão a ser substituída por duas restritivas de direito, e 10 dias multa P.R.I. Curitiba, 13 de abril de 2005, Dr. Carlos Augusto Altheia de Mello, MM. Juiz de direito. Expediu-se o presente Edital pelo que, vencido o prazo deste, terá 05 (cinco) dias para, querendo, interpor recurso e/ou apelação, junto à Instância Superior, depois do que terá transitado em julgado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 10 de Junho de 2005. Eu, _____, (assinado) Paulo Ivo Rodrigues Júnior, Escrivã, o subscrevi.

(assinado)

CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 90 (NOVENTA DIAS). RÉUS: JORGE LUIS CLAUDINO SILVEIRA

O DR. CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta dias), ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente os réus JORGE LUIS CLAUDINO SILVEIRA, brasileiro, casado, nascido em 20.04.1972, natural de Curitiba/PR, filho de Nelson Claudino da Silveira e de Maria de Lurdes Claudino da Silveira, ora em lugar incerto e não sabido, da r. sentença prolatada nos autos de Ação Penal nº 2001.1064-4 (158), cujo teor é o seguinte: “Vistos, etc...Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar o réu JORGE LUIS CLAUDINO DA SILVEIRA, nos termos do artigo 157, § 2º, inc. I do Código Penal, a pena de cinco anos e oito meses de reclusão a ser cumprida em regime semi-aberto, e 20 dias multa P.R.I. Curitiba, 13 de abril de 2005, Dr. Carlos Augusto Altheia de Mello, MM. Juiz de direito. Expediu-se o presente Edital pelo que, vencido o prazo deste, terá 05 (cinco) dias para, querendo, interpor recurso e/ou apelação, junto à Instância Superior, depois do que terá transitado em julgado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 10 de Junho de 2005. Eu, _____, (assinado) Paulo Ivo Rodrigues Júnior, Escrivã, o subscrevi.

(assinado)

CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 60 (SESSENTA DIAS). RÉUS: MARCOS DE FARIA

O DR. CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA

FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (SESSENTA DIAS), ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu MARCOS DE FARIA, brasileiro, solteiro, nascido em 20/10/1974, natural de Curitiba/PR, filho de Rita de Faria, ora em lugar incerto e não sabido, da r. sentença prolatada nos autos de Ação Penal nº 1994.5460-2 (277/96), cujo teor é o seguinte: “Vistos, etc...Julgo extinta a punibilidade do acusado acima mencionado, com fulcro no artigo 107, incisos IV e artigo 109, inciso IV do C.P. P.R.I. Curitiba, 13 de maio de 2005, Dr. Carlos Augusto Altheia de Mello, MM. Juiz de direito. Expediu-se o presente Edital pelo que, vencido o prazo deste, terá 05 (cinco) dias para, querendo, interpor recurso e/ou apelação, junto à Instância Superior, depois do que terá transitado em julgado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 10 de Junho de 2005. Eu, _____, (assinado) Paulo Ivo Rodrigues Júnior, Escrivã, o subscrevi.

(assinado)

CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU CARLOS DE OLIVEIRA PRAZO: 15 DIAS PROCESSO Nº 2004.11136-5

A Drª. ANA LÚCIA LOURENÇO, Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba Estado do Paraná etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) CARLOS DE OLIVEIRA, filho de Jamil de Oliveira e Maria Joana de Oliveira, sem endereço fixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum Criminal, sito a Avenida Marechal Floriano Peixoto, 672, 10 andar, Curitiba/PR no dia 12 de agosto de 2005, às 14:15 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 16 da Lei 6.368/76. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de junho do ano de 2005. Eu, Escrivã, o subscrevi.

ANA LÚCIA LOURENÇO

Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU EZEQUIEL FERREIRA DA ROCHA PRAZO: 15 DIAS PROCESSO Nº 2004.1805-5

A Drª. ANA LÚCIA LOURENÇO, Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba Estado do Paraná etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) EZEQUIEL FERREIRA DA ROCHA, filho de Luiz Ferreira da Rocha e Maria da Penha Mariano da Rocha, sem endereço fixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum Criminal, sito a Avenida Marechal Floriano Peixoto, 672, 10 andar, Curitiba/PR no dia 12 de agosto de 2005, às 14:25 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155, parag. 4º, Inc. II do C. Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de junho do ano de 2005. Eu, Escrivã, o subscrevi.

ANA LÚCIA LOURENÇO

Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ALMIR PAGLIOTO TABORDA PRAZO: 15 DIAS PROCESSO Nº 1999.8275-3

A Drª. ANA LÚCIA LOURENÇO, Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba Estado do Paraná etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) ALMIR PAGLIOTO TABORDA, filho de Paulo Marques Taborda e Sofia Taborda, sem endereço fixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum Criminal, sito a Avenida Marechal Floriano Peixoto, 672, 10 andar, Curitiba/PR no dia 09 de agosto de 2005, às 13:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155, caput do C.Penal e Art. 10, caput da Lei 9437/97, na forma do Art. 69 do C.Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de junho do ano de 2005. Eu, Escrivã, o subscrevi.

ANA LÚCIA LOURENÇO

Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ****EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ISOMAR ROSA
PRAZO: 15 DIAS
PROCESSO Nº 2004.6482-0**

A Drª. ANA LÚCIA LOURENÇO, Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba Estado do Paraná etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) **ISOMAR ROSA**, filho de Antonio Diomar Rosa e Maria Isolete Luco Rosa, sem endereço fixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum Criminal, sito a Avenida Marechal Floriano Peixoto, 672, 10 andar, Curitiba/PR no dia 19 de setembro de 2005, às 15:15 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 157, par. 2º, inc. II e II e Art. 288 c/c: Art. 69, do C. Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de junho do ano de 2005. Eu, Escrivã, o subscrevi.

ANA LÚCIA LOURENÇO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA -PARANÁ****EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: DEBORAH CRISTINA MONTENEGRO.**

PRAZO : 15 (QUINZE) DIAS

A DOUTORA SAYONARA SEDANO MMA JUIZA DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a: **DEBORAH CRISTINA MONTENEGRO**, brasileiro, **SOLTEIRO(A)**, natural de CURITIBA, nascido em 10/07/1978, 6.636.063/PR, filho de e **HELENA ROSA MONTENEGRO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-0(s) e CITA-O(s) e CHAMA-O(s), a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, sito à na Rua Mal. Floriano Peixoto, 672- 10º andar-Forum Criminal, no dia 29/08/2005 às 14:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo nº2003.600-4, a que responde(em) como incurso(s) nas sanções do(s) artigos(s) ART 180-RECEPTACAO e CAPUT DO CODIGO PENAL...

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 13 de junho de 2005. Eu, _____(Rosângela Ziliotto), o subscrevi.

SAYONARA SEDANO
Juíza de Direito Designada

**JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO NOVENTA DIAS RÉU : DAVID DAMBYSKI.

A DOUTORA SAYONARA SEDANO, MM. JUIZA DE DIREITO DA DECIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, ...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de NOVENTA Dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **DAVID**, filho de **ROZILDA KATIA DAMBYSKI**, natural de CURITIBA, natural de CURITIBA, BRASILEIRO, nascido 16/02/1984, profissão JARDINEIRO, ora em lugar incerto e não sabido, da r. sentença prolatada nos autos de Ação Penal n. 2002.4990-9, cujo teor é o seguinte: “Vistos, etc... Ante o exposto julgo procedente a ação para o fim de CONDENAR **DAVID DAMBYSKI**, como incurso nas sanções do artigo 155, PARAG. 4o, INCISO I, DO CODIGO PENAL, a pena de DOIS ANOS E SEIS MESES DE RECLUSAO em regime SEMI-ABERTO e mais VINTE dias-multa, fixando o dia-multa no valor de 1/30 DO SALARIO MINIMO VIGENTE NA DATA DOS FATOS. Com o trânsito em julgado, lance-se os nomes no rol dos culpados. P.R.I. Curitiba, 12/08/2004”.

Expediu-se o presente Edital, pelo qual fica(m) intimado(as) o(as) referido(as) réu(s) e as parte(s) ainda o prazo da publicação deste, terá 05 (cinco) dias para interpor, querendo, recurso e/ou apelação à Instância Superior, depois do que a r. sentença transitará em Julgado, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 13 de junho de 2005. Eu, _____(Rosângela Ziliotto), Escrivã o subscrevi.

SAYONARA SEDANO
Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA
CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO
PARANÁ****EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: MARCELO CESAR DA SILVA
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS)**

O DOUTOR DAVI PINTO DE ALMEIDA, M.M. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CURITIBA, ESTADO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER: a todos quanto o presente edital virem Com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a Marcelo César da Silva, natural de Curitiba, Estado do Paraná, filho de Meuzo César da Silva e de Meusa Neves Marmanchuk, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-A e CHAMA-A, a comparecer perante o Juízo de Direito da Décima Primeira Vara Criminal, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 672, 11º andar, Fórum Criminal, no dia 02.08.2005, às 14:15 horas, a fim de ser interrogada e acompanhar a todos os demais termos do processo criminal nº **2002.6762-1**, a que responde como incurso nas sanções do artigo 288, art. 157, § 2º, inciso I e II, c.c. art. 69, todos do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, 13 de junho de 2005. Eu, _____Aparecido Barbosa, Auxiliar de Cartório, o digitei.

Davi Pinto de Almeida
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE
DELITOS DE TRÂNSITO
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ****AP. 2003.1476-7
EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: CESAR AUGUSTO WINKLER**

O Doutor **ROGÉRIO RIBAS** - MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba - Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de (15) quinze dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **CESAR AUGUSTO WINKLER** - filho de Walkiria Winkler - natural de Parana City – Pr., nascido aos 12/10/1959 - portador do RG n.º 4.762.948-9 - PR, pelo presente **cita-o** e **intima-o** a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum das Varas de Delitos de Trânsito, sito a Av. João Gualberto, n.º 1.740 - 8.º andar - bairro Juvevê, no dia **07 de OUTUBRO de 2.005, às 14:00 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 306, “caput”, da Lei n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de junho de 2.005. Eu,(Vilmar Fenerich) - Escrivão o digitei e assino.

ROGÉRIO RIBAS
Juiz de Direito

Comarcas do Interior**Alto Paraná****JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO
PARANÁ - PR**

EDITAL PARA CITAÇÃO DE DANIELE MARTINS MENDONÇA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Edital para **CITAÇÃO** de **DANIELE MARTINS MENDONÇA**, atualmente em lugar ignorado, para querendo, no prazo de **quinze (15)** dias, findo o prazo do presente edital, apresentar resposta, ficando ciente que a falta de apresentação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados pelos autores, nos autos de nº **003/05** de Pedido de Guarda que figuram como requerentes Antonio Paulo Bueno e Maria das Graças Ferreira, tendo alegado o seguinte: Os requerentes pretendem a guarda de G.M.B., a qual já se encontra sob a guarda de fato, estando a genitora. em lugar incerto e não sabido.

Alto Paraná, 04/Março/2005. Eu, (Irene Francisca Torres Navarrete Coan), Empregada Juramentada.

Valmir Graciano
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO
PARANÁ – PR**

Edital de **CITAÇÃO** de **NIVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA**, COM PRAZO DE VINTE DIAS.

Edital de **CITAÇÃO** do requerido **NIVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, atualmente em lugar ignorado, de que por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, se processam os autos de nº **052/05**, de Divórcio Judicial Litigiosa que lhe move E.S.S.O, tendo alegado em síntese o seguinte: Que são casados, pelo regime de comunhão parcial de bens, desde 07.10.95; Que tiveram a filha S.S.O, nascida aos 20.01.98; Não possuem bens a partilhar; Que separaram-se de fato há mais de dois anos; A requerente deverá voltar a usar o nome de solteira E.S.S. Requereu, citação do requerido; Designação de audiência; Procedência da ação; Ciente ainda de que não sendo contestada a ação no prazo de quinze (15) dias que serão contados, após o prazo deste edital, serão tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente. Alto Paraná, 09/Março/2005. Eu, (Irene Francisca Torres Navarrete Coan), Empregada Juramentada.

VALMIR GRACIANO
JUIZ DE DIREITO

**Edital de CITAÇÃO de LEANDRO CESAR COSTA,
COM PRAZO DE VINTE DIAS.**

Edital de **CITAÇÃO** do requerido **LEANDRO CESAR COSTA**, brasileiro, casado, atualmente em lugar ignorado, de que por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, se processam os autos de nº **056/05** de Conversão de separação judicial em Divórcio, que lhe move M. A. A., tendo alegado em síntese o seguinte: Que encontram-se separados judicialmente há mais de um não, nos termos da sentença proferida nos autos **223/99**. Requereu, citação do requerido; Procedência da ação; Ciente ainda de que não sendo contestada a ação no prazo de quinze (15) dias que serão contados, após o prazo deste edital, serão tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente. Alto Paraná, 27/Maio/2005. Eu, (Irene Francisca Torres Navarrete Coan), Empregada Juramentada.

VALMIR GRACIANO
JUIZ DE DIREITO

**Autos nº 284/04 - Interdição
Requerente: Ministério Público**

Interditanda: **Cleusa Custódio Brandão Estanislau**

Data da Sentença: 15/Abril/2005

Causa: Deficiência mental

Limites do Curador: prática de todos os atos da vida civil.

Curador: **Aristeu Nicolau Tesenofe**

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, passou-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei, por três vezes e com intervalo de dez (10) dias.

Alto Paraná, 12/Maio/2005. Eu, (Irene Francisca Torres Navarrete Coan), Empregada Juramentada.

Valmir Graciano
Juiz de Direito

**Autos nº 281/04 - Interdição
Requerente: Ministério Público**

Interditanda: **Cleide Marcussi Brandão**

Data da Sentença: 15/Abril/2005

Causa: Deficiência mental

Limites do Curador: prática de todos os atos da vida civil.

Curador: **Rita Ferreira Brandão**

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, passou-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei, por três vezes e com intervalo de dez (10) dias.

Alto Paraná, 12/Maio/2005. Eu, (Irene Francisca Torres Navarrete Coan), Empregada Juramentada.

Valmir Graciano
Juiz de Direito

Andirá**EDITAL DE INTERDIÇÃO:- Artigo 1.184, do CPC.
PROCESSO:- nº 570/2004.**

REQUERENTE:- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

REQUERIDA:- MARLI MARIA DA SILVA

DATA DA SENTENÇA:- 07 DE ABRIL DE 2005

DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO:- 13 DE MAIO DE 2005.

CAUSA:- DOENÇA MENTAL GRAVE EM CARATER PERMANENTE.

CURADORA NOMEADA:- REGINA MARIA DA SILVA

LIMITES DA CURATELA:- Sem tempo determinado.

ENCERRAMENTO:- E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Andirá, 08 de junho de 2005. Eu, _____(Décio Zanoni), Escrivão, o digitei e subscrevi.

**VANESSA DE BIASSIO MAZZUTTI
JUÍZA DE DIREITO****Arapoti****JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOTI –
PARANÁ**

Cartório da Vara Cível e Anexos

EDITAL DE CITAÇÃO de PARANAPINE IND. COM. TRANSP. DE MADEIRAS LTDA.

PROCESSO:Autos de AÇÃO de COBRANÇA n. **013/2001**
REQUERENTE: PAIANO E FERREIRA DA SILVA CIA LTDA
REQUERIDO: PARANAPINE IND. COM. TRANSP. E EXPORT. DE MADEIRAS E OUTROS.

CITA: PARANAPINE IND. COM. TRANSP. E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA, através de seu representante legal, para que, pague em 24 horas o valor devido nos autos, sob pena de serem arrestados ou penhorados tantos bens quanto bastem para garantir a execução, e garantindo o juízo com a penhora, querendo, apresente embargos no prazo de dez dias.

ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

Arapoti, 01 de Junho de 2004.

Eu, (José Carlos Baggio Batista), Escrivão do Cível (Autorização Portaria 18/93), o datilografei e subscrevi.

DANIEL DE AVELAR RIBEIRO
Juiz Substituto

Araucária**COMARCA DE ARAUCÁRIA
AVISO**

MASSA FALIDA DE FRIGOLAR IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA

FAÇO ciente aos interessados na forma do artigo 98, §1.º da Lei de Falências, que se encontram neste juízo, no Edifício do Fórum, o pedido de Habilitação de Crédito sob n.º **182/2003**, proposta por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS pela quantia de R\$ 1.968,70 (um mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta centavos), na falência de “ MASSA FALIDA DE FRIGOLAR IND E COM DE ALIMENTOS LTDA”. Sendo concedido aos mesmo interessados o prazo de dez (10) dias, para apresentarem as impugnações que entenderem.

Araucária, 13 de junho de 2005.

Sergio Roberto Vieira Wosowicz
Escrivão

**COMARCA DE ARAUCÁRIA
AVISO****FRIGOLAR IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA**

FAÇO ciente aos interessados na forma do artigo 98, §1.º da Lei de Falências, que se encontram neste juízo, no Edifício do Fórum, o pedido de Habilitação de Crédito sob n.º **284/2003**, proposta por IRENE GONÇALVES FELICIANO CORDEIRO pela quantia de R\$ 3.194,11 (três mil cento e noventa e quatro reais e onze centavos), na falência de “ FRIGOLAR IND E COM DE ALIMENTOS LTDA”. Sendo concedido aos mesmo interessados o prazo de dez (10) dias, para apresentarem as impugnações que entenderem.

Araucária, 13 de junho de 2005.

Sergio Roberto Vieira Wosowicz
Escrivão

**COMARCA DE ARAUCÁRIA
AVISO****FRIGOLAR IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA**

FAÇO ciente aos interessados na forma do artigo 98, §1.º da Lei de Falências, que se encontram neste juízo, no Edifício do Fórum, o pedido de Habilitação de Crédito sob n.º **286/2003**, proposta por JOSE LOPES DA SILVA pela quantia de R\$ 8.633,07 (oito mil seiscentos e trinta e três reais e sete centavos), na falência de “ FRIGOLAR IND E COM DE ALIMENTOS LTDA”. Sendo concedido aos mesmo interessados o prazo de dez (10) dias, para apresentarem as impugnações que entenderem.

Araucária, 13 de junho de 2005.

Sergio Roberto Vieira Wosowicz
Escrivão

**COMARCA DE ARAUCÁRIA
AVISO****FRIGOLAR IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA**

FAÇO ciente aos interessados na forma do artigo 98, §1.º da Lei de Falências, que se encontram neste juízo, no Edifício do Fórum, o pedido de Habilitação de Crédito sob n.º **308/2003**, proposta por UNIÃO FEDERAL pela quantia de R\$ 173,56 (cento e setenta e três e cinquenta e seis centavos), na falência de “ FRIGOLAR IND E COM DE ALIMENTOS LTDA”. Sendo concedido aos mesmo interessados o prazo de dez (10) dias, para apresentarem as impugnações que entenderem.

Araucária, 13 de junho de 2005.

Sergio Roberto Vieira Wosowicz
Escrivão

Assaí**JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE ASSAÍ****- ESTADO DO PARANÁ -
ORLANDO TEIXEIRA GREGÓRIO**

Escrivão

CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS

Praça da Justiça, 42 - Fone: (043) 262-1131

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor **GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA**, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Assaí - Estado do Paraná, Etc ...

FAZ SABER - a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos sob nº **166/00**, de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, sendo requerente **OSWALDO BENEDITO DA SILVA** e interditando **ARLINDO BENEDITO DA SILVA**, foi deferido o pedido, nomeando o Sr. Oswaldo Benedito da Silva como Curador ao interditando ARLINDO Benedito da Silva, por sentença proferida em 25/02.2.004, transitada em

ulgado, cuja parte dispositiva é do seguinte teor: “Isto posto, DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido ARLINDO BENE-DITO DA SILVA, declarando-O absolutamente incapaz de exer-cer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil de 2.002, e de acordo com o artigo 1.775, parágrafo 3º, também do Código Civil de 2.002, nomeie-lhe curador o Sr. OSWALDO BENEDITO DA SILVA, irmão do requerido, sob compromisso. Em obediência ao artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2.002, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.” E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital de publicação, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, por três vezes, com intervalo de dez dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2.004.- Eu _____ (NEY CARLOS RIBEIRO), Empregado Juramentado, digitei e subscrevi.-

GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA
Juiz Substituto

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSAÍ - ESTADO DO PARANÁ - ORLANDO TEIXEIRA GREGÓRIO
Escrivão
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
Praça da Justiça, 42 - Fone: (043) 262-1131

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Assaí - Estado do Paraná, Etc ...

FAZ SABER - a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos sob nº 123/02, de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, sendo requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** e interditando **JOSÉ DE OLIVEIRA FAUSTINO**, foi deferido o pedido, nomeando o Sr. Onofre Martins Faustino como Curador ao interditando José de Oliveira Faustino, por sentença proferida em 13/02/2.004, transitada em julgado, cuja parte dispositiva é do seguinte teor: “Isto posto, DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido **JOSÉ DE OLIVEIRA FAUSTINO**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil de 2.002, e de acordo com o artigo 1.775, parágrafo 3º, também do Código Civil de 2.002, nomeie-lhe curador o Sr. ONOFRE MARTINS FAUSTINO, pai do requerido, sob compromisso. Em obediência ao artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2.002, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.” E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital de publicação, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, por três vezes, com intervalo de dez dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 12 de julho de 2.004.- Eu _____ (NEY CARLOS RIBEIRO), Empregado Juramentado, digitei e subscrevi.-

GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA
Juiz Substituto

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSAÍ - ESTADO DO PARANÁ - ORLANDO TEIXEIRA GREGÓRIO
Escrivão
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
Praça da Justiça, 42 - Fone: (043) 262-1131

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Assaí - Estado do Paraná, Etc ...

FAZ SABER - a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos sob nº 053/00, de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, sendo requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** e interditando **MARCIA DIAS**, foi deferido o pedido, nomeando o Sr. Wilson Dias como Curador à interdita Márcia Dias, por sentença proferida em 20/11/2.003, transitada em julgado, cuja parte dispositiva é do seguinte teor: “Isto posto, DECRETO A INTERDIÇÃO da requerida **MARCIA DIAS**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil de 2.002, e de acordo com o artigo 1.775, parágrafo 3º, também do Código Civil de 2.002, nomeie-lhe curador o Sr. WILSON DIAS, irmão da requerida, sob compromisso. Em obediência ao artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2.002, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.” E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital de publica-

ção, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, por três vezes, com intervalo de dez dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 05 de agosto de 2.004.- Eu _____ (NEY CARLOS RIBEIRO), Empregado Juramentado, digitei e subscrevi.-

GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA
Juiz Substituto

Bocaiúva do Sul

COMARCA DE BOCAIUVA DO SUL
EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS, E DE EUGÊNIO BALDÃO E SUA MULHER MARIA DE LOURDES BERNARDI BALDÃO, HERDEIROS OU SUCESSORES, EM CUJO NOME ESTÁ REGISTRADA A ÁREA USUCAPIENDA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Edital de citação de interessados ausentes, incertos ou desconhecidos, e de EUGÊNIO BALDÃO e sua mulher MARIA DE LOURDES BERNARDI BALDÃO, herdeiros ou sucessores, em cujo nome está registrada a área usucapienda, para contestarem a AÇÃO DE USUCAPÃO sob nº.359/04, que tramita na Vara Cível da Comarca de Bocaiúva do Sul, sito na rua Brasílio de Moura Leite, n. 200, movida por JOSÉ ROGÉRIO MILANI casado com LUCIMERE CORADIM MILANI, referente a dois terrenos rurais, situado na localidade de “Poço Grande e Carajo”, Município de Bocaiúva do Sul-PR, com a área de 94.604,49m2, ou 9,46045 ha ou ainda 3,90928 alqueires, e outro com a área de 79.930,21, ou 7,99302 há, ou 3,20290 alqueires, com as seguintes confrontações: DIAMANTE INDÚSTRIA DE CAL LTDA, ADRIANO POLLI TAVERNA, EDINÉIA POLLI TAVERNA, UBALDINO BERNARDI, JACOB MOISÉS TORQUES e MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL. O prazo de quinze (15) dias para contestação, por intermédio de advogado, fluirá da data da publicação deste no Diário da Justiça, após vencido o prazo do edital. ADVERTÊNCIA: presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelos autores se não contestados. Bocaiúva do Sul, 10 de fevereiro de 2005. Eu, (a), Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevo.

(a)PAULO ANTONIO FIDALGO
- Juiz de Direito.

Cambé

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES: BENEDITO ALVARO SIGNORI, GERALDO SIGNORI, ABDALA DAGUER NETTO S/M. REBINA CÉLIA ANTONIETO DAGUER, MARIA DA GRAÇA DAGUER E MARCIA DAGUER. COM O PRAZO DE: 20 (VINTE) DIAS.

FAZ SABER - aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº 494/2000 de **AÇÃO DE USUCAPÃO** proposta por **LUIZIA ROSA DE JESUS** contra **ANTONIO BENEDITO DAGUER E OUTROS**, a qual tramita perante o Cartório da Vara Cível da Comarca de Cambé, Estado do Paraná, sito à Avenida Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **CITA** os confinantes, quais sejam, **BENEDITO ALVARO SIGNORI E GERALDO SIGNORI**, ambos sem qualificação nos autos; **ABDALA DAGUER NETTO E S/M. REBINA CÉLIA ANTONIETO DAGUER**, brasileiros, casados, ele agricultor, ela do lar; **MARIA DA GRAÇA DAGUER**, brasileira, casada, professora e **MÁRCIA DAGUER**, brasileira, casada, do lar, todos residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, pelo inteiro teor do contido na petição inicial de fls. 02/05, devidamente resumida e a seguir transcrita: “**Imóvel objeto da presente ação: Data de terras sob nº 01 (um), da Quadra nº 01 (um), com a área de 369,135 metros quadrados, situada na Vila Operária, subdivisão do lote nº 140, da Gleba Patrimônio Cambé, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 11.206, Livro 2 – Registro Geral do C.R.I. de Cambé-Pr. Ação distribuída em data de 10/11/200 (registro nº 485/2000).** Alega a Autora que conviveu maritalmente com Francisco Vitalino Lemes, já falecido, com quem teve 4 filhos, dos quais só 03 estão vivos: Joaquim Francisco Vitalino Lemes, Sebastião Francisco Lemes e Natalia vitalino Lemes. Em 1965, o casal passou a morar e trabalhar para o Sr. Antonio Daguer (também já falecido) em sua fazenda nesta cidade, que levava o nome de Fazenda Figueira. Lá plantavam e colhiam algodão, café, feijão, arroz... Em 25/10/1968, Francisco Vitalino Lemes veio a falecer no meio da lavoura da Fazenda Figueira, mas a autora continuou a trabalhar para a família Daguer, agora também, em sua residência, localizada na cidade. Mesmo depois do falecimento do marido Francisco Vitalino Lemes, a autora chegou a plantar na Fazenda, para o patrão uma roça de 3.000 pés de café, além de arroz e milho. Pouco antes da colheita e de qualquer pagamento pelos serviços prestados, ou seja, sem nada receber, a autora mudou-se para a Vila Mesquita, nesta cidade. Não obstante este fato, sabendo onde Luzia Rosa de Jesus se encontrava, com dificuldades e pagando aluguel, ainda em vida, por volta de 1969/1970, Antonio Daguer, homem generoso e justo, reconhecendo os serviços prestados por Luzia Rosa de Jesus e seu falecido marido ao mesmo, doou, ainda em vida, uma data de terras com a modesta casinha localizada na rua Portugal, nº 653, vila Operária, nesta cidade, sem qualquer formalidade, sem assinar qualquer documento, uma vez que a autora é analfabeta. Encontrando-se na casa, a autora e os filhos passaram a zelar pela casa, instalando a água e a luz. Durante todos estes anos (30 anos), a autora sempre zelou da casa como

se sua fosse, uma vez que nem ela, nem seu falecido marido receberam qualquer indenização pelos serviços prestados ao Sr. Antonio Daguer, sempre entendendo, e dando a entender, que aquela casa era a indenização reconhecida pelos serviços prestados (uma vez que nada recebeu na época própria). Cientes de tudo, a família de Antonio Daguer, nunca fez qualquer oposição a autora para que se mudasse ou entregasse referido imóvel, mesmo depois da morte de Antonio Daguer; reconhecendo, tacitamente, que Luiza Rosa de Jesus tem direitos sobre o imóvel, mesmo que este direito ainda não esteja definitivamente escrito e o imóvel registrado no C.R.I. desta cidade em nome de outros, conforme só veio a saber quando procurou o cartório em 16/10/2000... Nestes termos, espera deferimento. Cambé, 10/11/2000. (a) Carlos Fernandes da Veiga – Advogado (OAB/PR. 25.413)”. Razão pela qual a autora ajuizou a presente ação, fazendo os requerimentos de praxe a alusivos ao feito. **OUTROSSIM**, ficam desde já cientes de que terão o prazo de 15 (quinze) dias, querendo, para contestarem o feito através de advogado, e, no caso de não ser contestada a ação, se presumirão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados pela parte contrária (CPC, artigos 285, 297 e 319), tudo em conformidade com o r. despacho de fl. 135, proferido nos presentes autos e a seguir transcrito: “**Autos nº 484/2000. Expeça-se edital na forma requerida com prazo de vinte dias. Cumpra-se. Diligências necessárias. Cambé, 15/04/2005 (a) Márcia Guimarães Marques-Juíza de Direito**”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, aos três dias do mês de Junho do ano de dois mil e cinco. (03/06/2005). Eu, _____, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES DA COSTA
Juíza de Direito

Campo Mourão

JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO.

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DE ANDRÉIA SIMONE BEHRENS DOS SANTOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANDRÉIA SIMONE BEHRENS DOS SANTOS, brasileira, casada, residente e domiciliado em lugar incerto, para que compareça perante este Juízo, sito à Av. José Custódio de Oliveira, nº 2065, na cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, dos termos da presente ação de Separação Litigiosa convertida em Divórcio em 17/05/05, sob nº 454/04, conforme cópia da inicial que segue em anexo, bem como **INTIMAÇÃO** para comparecer perante este Juízo, **no dia 16 de agosto de 2.005, às 16:00 horas**, para participar de audiência de tentativa de conciliação, nos autos acima mencionados, ocasião em que não havendo acordo correrá o **prazo de 15 (quinze) dias**, para oferecimento de contestação por intermédio de advogado, sob pena de revelia. **Síntese da Inicial:** “*Que a parte autora ingressou com a presente ação em 23/06/04; Que conforme consta da inicial o casal se encontra separado de fato desde novembro de 2002; que em abril de 2005, concluiu-se o lapso temporal exigido em lei para o divórcio, o qual seja, dois anos; que ao final requereu a conversão da separação para divórcio litigioso, requerendo-se ainda a citação editalícia da requerida na forma da lei*”. **Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito:** “*I- Defiro o pedido de transformação da separação judicial em divórcio, nos termos de fls. 20/21. II- Designo a data de 16/08/05, às 16:00 horas, par audiência de conciliação. III- Cite-se novamente a requerida, por edital, com o prazo de 30 dias, advertindo-a que em não havendo conciliação, daquela data correrá o prazo de 15 dias para contestação. IV- Intimem-se. Campo Mourão, 17 de maio de 2.005. James Hamilton de Oliveira Macedo – Juiz de Direito*”. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Campo Mourão, aos 15 de junho de 2005. (15/06/05). Eu, _____, (Escrivão/Escrevente), datilografei e subscrevi.

JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO
JUIZ DE DIREITO

Capanema

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPANEMA FORUM DES. CARLOS PINHEIRO GUIMARÃES
CARTÓRIO CÍVEL
AV. PARIGOT DE SOUZA. 1.212 – fone/fax (46) 552-1372

EDITAL DE CITAÇÃO da executada TERRA PRESERVADA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS ORGÂNICOS, CNPJ nº 73.796.609/0001-92, com prazo de 40 dias.

O EXMO SR. DOUTOR MÁRCIO GERON, JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a executada TERRA PRESERVADA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS ORGÂNICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 73.796.609-0001-92, com sede nesta cidade e Comarca, na pessoa de seu representante legal, Sr. ROGÉRIO VANDERLEI KONZEN, com endereço na Rua Carlos de Carvalho, 271, esquina com a Rua Visconde de Nacar, em Curitiba – PR, que encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e pelo Cartório do Cível se processam os termos dos autos nº 000089/2000,

que encontram-se em EXECUÇÃO DE SENTENÇA, em que são exequentes ROBERTO CEZAR PERIN e ACACIO PERIN e executada TERRA PRESERVADA INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE ALIMENTOS ORGÂNICOS LTDA, nos quais foi apresentada a petição inicial, do seguinte teor: 1) Que o suplicante, através de seu advogado, vem a presença de V. Excia. propor a presente ação contra o executado, pelos fatos e fundamentos seguintes; 2) Os exequentes são credores do executado da quantia de R\$ 81.047,69 (oitenta e um mil, quarenta e sete reais, e sessenta e nove centavos), tendo em vista que a ação monitoria, inicialmente proposta foi julgada procedente, com o acréscimo da verba de sucumbência e custas processuais já antecipadas, conforme demonstrativos anexos. Cansativos esforços foram empreendidos no sentido de receber a dívida, sem êxito, forçando o autor a propor a presente ação.. Assim exposto requerer: 1) A citação da executada para que, em 24 horas paguem o valor devido, com os acréscimos legais, ou em igual prazo nomeie bens a penhora, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tanto de seus bens, quanto bastem para garantia da dívida. N.T.P. Deferimento. Em 11.11.2003 (a) ACACIO PERIN. OAB nº 21.623-PR. Por este edital fica a executada TERRA PRESERVADA INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE ALIMENTOS ORGÂNICOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, Sr. ROGÉRIO VANDERLEI KONZEN, citado para que, em 24 horas pague o valor devido, com os acréscimos legais, ou em igual prazo nomeie bens a penhora, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos de seus bens, quantos bastem para garantia Execução. DESPACHO DE FLS. 436. “Expeça-se edital visando a citação, conforme requerimento, de fls. 435. Em 25.04.2005 (a) ROSEANA C. G. R. ASSUMPÇÃO. Juíza de Direito. E, para que cheque ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que, será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos 09 de maio de 2005. Eu, (ALDO ANTONIO PAGANI) Escrivão da Vara Cível, o digitei e subscrevo.

MARCIO GERON
Juiz de Direito Designado
Doutor

Cascavel

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL / PARANÁ - EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ELIZEU DE ALCANTARA, com prazo de 30 (trinta) DIAS. - O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a requerida ELIZEU DE ALCANTARA, com referencia aos autos de AÇÃO DE DEPÓSITO, sob nº 000068/2002 em que BANCO VOLKSWAGEN S/A move contra ELIZEU DE ALCANTARA, o inteiro teor da sentença de fls. 102/105: Vistos e examinados estes AUTOS Nº 68/02, de AÇÃO DE DEPÓSITO. 1. RELATÓRIO. BANCO VOLKSWAGEN S/A, instituição financeira privada, inscrita no CGC/MF sob o nº 59.109.165/0001-49, com sede na Rua Volkswagen, nº 291, na cidade de São Paulo/SP, por seu advogado (fl. 07), propôs ação de busca e apreensão fiduciária contra ELIZEU DE ALCANTARA, brasileiro, solteiro, protético, inscrito no CPF/MF sob nº 031.946.149-16, residente e domiciliado na Rua Natalício Alves, nº 456, Bairro Claudete, nesta cidade, alegando, em resumo, que: a) é credor do réu pela quantia de R\$ 12.737,38 (doze mil, setecentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos), considerada a data base de 07/01/2002; b) desse total, R\$ 1.581,62 (um mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos) corresponde aos débitos vencidos e R\$ 11.155,66 (onze mil, cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) aos valores vencidos por antecipação; c) o crédito é oriundo de Contrato de Financiamento ao Consumidor Final Garantido por Alienação Fiduciária nº 652.923-2, com duração de 36 meses, vencendo a primeira prestação em 01/09/2001; d) a mora está devidamente comprovada por notificação extrajudicial, nos termos do artigo 2º, § 2º do Decreto-lei 911/69; e) em garantia da dívida foi alienado fiduciariamente o veículo Marca Fiat, modelo Tempira Ouro, ano/modelo 1992, cor azul, placa ADV 3636, chassi nº 9BD159000N9007114; f) do total de 36 (trinta e seis) parcelas o réu pagou somente 1 (uma), de forma que não faz jus ao benefício da purgação da mora. Pediu que fosse concedida liminar de busca e apreensão do bem e, ao final, fosse consolidada a posse e propriedade em suas mãos. Juntou documentos (fls. 06/20). Concedida a liminar (fl. 21) e expedido competente mandado, não pode ser cumprido porque não se localizou o veículo em mãos do réu (fl. 24/verso). A autora, então, requereu a conversão do feito em ação de depósito com a condenação do réu ao depósito do bem ou ao pagamento do saldo devedor do Contrato no valor de R\$ 12.971,19 (doze mil, novecentos e setenta e um reais e dezenove centavos), sob pena de prisão (fls. 27/34). Juntou o extrato de fls. 35/36. Deferiu-se a conversão (fl. 39). Devidamente citado, via edital (fls. 73, 80/82 e 96/98), o réu deixou transcorrer *in albis* o prazo para entregar o bem ou contestar o feito (fl. 86). Nomeado curador especial (fl. 86), este apresentou defesa às fls. 90/91, manifestando-se pela regularidade do feito. À fl. 99 anunciou-se o julgamento antecipado da lide. 2. FUNDAMENTAÇÃO. Trata-se de ação de depósito resultante de alienação fiduciária, depois de frustrada a tentativa de apreensão do veículo dado em garantia. O processo está em condições de receber decisão na forma prevista no art. 330, inciso II, do Código de Processo Civil. Outrossim, os documentos apresentados são suficientes para dirimir a questão posta à baila, não havendo necessidade de produção de provas em audiência. Os fatos constitutivos do direito do autor estão demonstrados nos autos pelos documentos apresentados com a petição inicial, restando certo que o réu comprometeu-se a cumprir o contrato firmado (fls. 14/15), mediante o pagamento de 36 (trinta e seis) prestações mensais, no valor de R\$ 359,86 (trezentos e cinquenta e nove reais e

oiteenta e seis centavos) cada, tendo quitado, tão-somente, a primeira parcela, estando inadimplente com o restante da dívida (é o que se desprende dos documentos acostados à inicial). O inadimplimento acarretou, nos termos do contrato, o vencimento antecipado das prestações vincendas. Deste modo, o pedido merece ser julgado procedente, porquanto, segundo a lei, comprovada a mora, com a sua notificação (fl. 17), o réu permaneceu no mesmo estado em que se encontrava, ou seja, inadimplente. Aliás, na diligência infrutífera de busca e apreensão do veículo o réu informou ao meirinho que "vendeu o veículo" e "repassou o financiamento" (fl. 24/verso), demonstrando claramente sua irresponsabilidade para com as obrigações contradas para com o proprietário fiduciante. Resta analisar a aplicação ou não da pena de prisão civil ao depositário infiel. Apesar das respeitáveis opiniões em contrário, venho, entendendo que ainda é possível a prisão civil do devedor que se constitua depositário do bem por força da cláusula de alienação fiduciária, segundo o Decreto-lei nº 911/69. Essa é a posição firmada pelo STF: "Esta Corte, por seu Plenário (HC 72.131), firmou o entendimento de que, em face da Carta Magna de 1988, persiste a constitucionalidade da prisão civil do depositário infiel em se tratando de alienação fiduciária, bem como de que o Pacto de São José da Costa Rica, além de não poder contrapor-se à permissão do art. 5º, LXVII, da mesma Constituição, não derogou, por ser norma infraconstitucional geral, as normas infraconstitucionais especiais sobre prisão civil de depositário infiel" (RTJ 175/511), j. em 23.09.2000). "Prisão civil de depositário infiel (CF, art. 5º, LXVII): validade da que atinge devedor fiduciante, vencido em ação de depósito, que não entregou o bem objeto de alienação fiduciária em garantia: jurisprudência reafirmada pelo Plenário do STF - mesmo na vigência do Pacto de São José da Costa Rica (HC 72.131, 22.11.95, e RE 206.482, 27.5.98) (...)" (RE 345345/SP, Recurso Extraordinário, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ data-11-04-2003). Verifica-se possível decretar a prisão civil do réu, o que acontecerá senão for entregue o bem ou equivalente em dinheiro. 3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para o fim de condenar o réu a entregar ao autor, o veículo Marca Fiat, modelo Tempra Ouro, ano/modelo 1992, cor azul, placa ADV 3636, chassi nº 9BD159000N9007114 ou o seu equivalente em dinheiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de prisão de até um ano (CPC, art. 904, Parágrafo único). Pela sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em prol do advogado da autora em 15% (quinze por cento) do valor dado a causa (CPC, art. 20, § 3º). Transitada em julgado, expeça-se mandado, para a entrega do bem ou do equivalente em dinheiro, com a advertência da prisão. Para eventual cobrança contra o ESTADO, apenas, à falta de defensoria pública instituída, arbitro honorários de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em favor do curador nomeado ao réu revel citado por edital. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cascavel, 30 de setembro de 2004. (a) ROSALDO ELIAS PACAGANAN, Juiz de Direito. Tem o presente edital o prazo de (30) trinta dias, e a finalidade de INTIMAÇÃO da executada ELIZEU DE ALCANTARA, da referida sentença, pra que no prazo de (24) vinte e quatro horas após decorridos os 30 dias da publicação, apresentar em Juízo o veículo Fiat, modelo Tempra ouro, ano de fab./mod. 1992, cor azul, placa ADV-3636, chassi 9BD159000N9007114, ou consignar o equivalente em dinheiro, sob pena de ser decretada a sua PRISÃO CIVIL, como depositário infiel. Mandou expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 12 de maio de 2.005. EU (a) JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA, FUNC. JURAMENTADO, que digitei e subscrevi. (a) JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA, FUNC. JURAMENTADO. SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA PORTARIA Nº 01/2003 (art. 225, VII, CPC).

Castro

Juízo de Direito da Comarca de Castro/Paraná
Edital de intimação com prazo de 30 (trinta) dias do Réus:
CARLOS DUELDIS e VALDIR DE TAL .

Processo crime nº 26/99

A Doutora ANA PAULA BECKER, MM. Juíza Substituta da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Castro, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de Processo crime nº 26/99 em que é (são) réu(s) CARLOS DUELDIS e VALDIR DE TAL, incurso no artigo 157, "caput", § 2º, inciso II do Código Penal, sendo que pelo presente intima CARLOS DUELDIS, conhecido pelo alcunha de "Teço", e VALDIR DE TAL, brasileiro, amasiado, atualmente em lugar incerto e não sabido, por sentença datada de 28/12/2.004, foi julgado extinta a punibilidade do réu, em virtude da ocorrência da prescrição. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente por encontrar em lugar não sabido é expedido o presente edital com prazo de 30(trinta) dias. Castro, 17 de maio de 2.005. Eu, ____ (Edna P. da Silva Connor aux. de cartório o digitei e subscrevi.

ANA PAULA BECKER
Juíza Substituta

Juízo de Direito da Comarca de Castro/Paraná
Edital de intimação com prazo de 60 (sessenta) dias do Réu: JOSÉ EDNILSON ROCHA GALVÃO

Processo crime nº 05/02

A Doutora ANA PAULA BECKER, MM. Juíza Substituta da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Castro, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de Processo crime nº 05/02 em que é (são) réu(s) JOSÉ EDNILSON ROCHA GALVÃO, incurso no artigo 180, "caput" do Código Penal, sendo que pelo presente intima JOSÉ EDNILSON ROCHA GALVÃO, vulgarmente conhecido como "Gal-

vão", brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de Florisvaldo Rocha Galvão e de Vilma Aparecida Dias da Rosa, atualmente em lugar incerto e não sabido, por sentença datada de 15/02/2.005, foi condenado à pena de 01(um) ano e 06(seis) meses de reclusão e 18(dezoito) dias Multa- REGIME ABERTO, a qual foi substituída a pena privativa de liberdade por uma pena Restritiva de Direitos e Multa(prestação de serviços à comunidade) .PRI. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente por encontrar em lugar não sabido é expedido o presente edital com prazo de 30(trinta) dias. Castro, 17 de maio de 2.005. Eu, ____ (Edna P. da Silva Connor aux. de cartório o digitei e subscrevi.

ANA PAULA BECKER
Juíza Substituta

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASTRO-PR - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO REINALDO ALVES DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Drª. ADRIANA PAIVA, MM. Juíza de Direito Designada MM. Juiz de Direito Designada da Vara Criminal e anexos da Comarca de Castro, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal e Anexos tramitam os autos de "ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PÁTRIO PODER" sob nº. 06/03 em que (é) são requerido REINALDO ALVES DE OLIVEIRA, sendo que mediante o presente edital INTIMA os requerido REINALDO ALVES DE OLIVEIRA, que se encontram em lugar incerto e não sabido, de que, por r. sentença proferida em 23.11.2004 foi deferido o pedido de adoção em favor dos requerentes Odete Maria Melo da Silva e João Maria Felix da Silva, observando que o adotando passará a chamar-se J.C.S., consignando-se os nomes dos adotantes como pais e os nomes de seus ascendentes, respectivamente como avós paternos e maternos. E para que chegue ao seu conhecimento e ignorância não possa alegar no futuro, é expedido o presente edital de INTIMAÇÃO a ser publicado pela imprensa oficial, à égide da Justiça gratuita e afixada cópia na sede deste Juízo, no lugar de costume DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro-Pr, aos 23 dias do mês de maio do ano de 2.005. Eu, ____ (JANE MARY GARABELY HEIL), escritvã, que o digitei e subscrevi.

ADRIANA PAIVA
Juíza de Direito Designada

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASTRO-PR - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR SONIA MARIA DE SOUZA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Drª. ADRIANA PAIVA, MM. Juíza de Direito Designada MM. Juiz de Direito Designada da Vara Criminal e anexos da Comarca de Castro, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal e Anexos tramitam os autos de "INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE" sob nº. 125/02 em que (é) são requerente, SONIA MARIA DE SOUZA sendo que mediante o presente edital INTIMA a requerente SONIA MARIA DE SOUZA, que se encontram em lugar incerto e não sabido, de que, por r. despacho proferido em 21.02.2005 para que se pronuncie acerca do interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.. E para que chegue ao seu conhecimento e ignorância não possa alegar no futuro, é expedido o presente edital de INTIMAÇÃO a ser publicado pela imprensa oficial, à égide da Justiça gratuita e afixada cópia na sede deste Juízo, no lugar de costume DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro-Pr, aos 23 dias do mês de maio do ano de 2.005. Eu, ____ (JANE MARY GARABELY HEIL), escritvã, que o digitei e subscrevi.

ADRIANA PAIVA
Juíza de Direito Designada

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASTRO-PR - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERENTE LAURINDO ERNESTO BICIGO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Drª. ADRIANA PAIVA, MM. Juíza de Direito Designada MM. Juiz de Direito Designada da Vara Criminal e anexos da Comarca de Castro, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal e Anexos tramitam os autos de "EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA" sob nº. 130/95 em que (é) são requerente LAURINDO ERNESTO BICIGO, sendo que mediante o presente edital INTIMA os requerente LAURINDO ERNESTO BICIGO, que se encontram em lugar incerto e não sabido, (de que, por r. despacho proferido em 17.05.2005) para que em 48:00 horas promova o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. E para que chegue ao seu conhecimento e ignorância não possa alegar no futuro, é expedido o presente edital de INTIMAÇÃO a ser publicado pela imprensa oficial, à égide da Justiça gratuita e afixada cópia na sede deste Juízo, no lugar de costume DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro-Pr, aos 23 dias do mês de maio do ano de 2.005.

Eu, ____ (JANE MARY GARABELY HEIL), escritvã, que o digitei e subscrevi.

ADRIANA PAIVA
Juíza de Direito Designada

Juízo de Direito da Comarca de Castro/Paraná
Edital de intimação com prazo de 30 (trinta) dias do Réu:
ISAQUE MARCONDES .

Processo crime nº 153/01- Execução de Pena nº 15/02

A Doutora ANA PAULA BECKER, MM. Juíza Substituta da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Castro, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de Processo crime nº 153/01- Execução de Pena nº 15/02 em que é (são) réu(s) ISAQUE MARCONDES, incurso no artigo 155, §1º, c/c artigo 14, inciso II do Código Penal, sendo que pelo presente intima ISAQUE MARCONDES, brasileiro, solteiro, servente, natural de Castro-Pr, nascido aos 30/06/80, filho de Nelson José Marcondes e de Laurinda Marcondes, atualmente em lugar incerto e não sabido, por sentença datada de 28/02/2.005, foi julgado extinta a punibilidade do réu, em virtude da ocorrência da prescrição da pretensão executória do Estado. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente por encontrar em lugar não sabido é expedido o presente edital com prazo de 30(trinta) dias. Castro, 17 de maio de 2.005. Eu, ____ (Edna P. da Silva Connor aux. de cartório o digitei e subscrevi.

ANA PAULA BECKER
Juíza Substituta

Juízo de Direito da Comarca de Castro/Paraná
Edital de intimação com prazo de 30 (trinta) dias do Denunciado: SIDNEI JOSÉ DE OLIVEIRA
Inquérito Policial nº 168/02

A Doutora ADRIANA PAIVA, MM. Juíza de Direito Designada da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Castro, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de Inquérito Policial nº 168/02 em que é (são) indicados ALCIDES JOSÉ DE OLIVEIRA e SIDNEI JOSÉ DE OLIVEIRA, sendo que pelo presente intima SIDNEI JOSÉ DE OLIVEIRA, portador da CIRG nº 9.008.583-2/Pr, filho de Adelaide Aparecida de Souza, nascido aos 24/02/84, atualmente em lugar incerto e não sabido, por sentença datada de 29/12/2.004, foi julgado por antecipação, extinta a punibilidade do denunciado, em virtude da ocorrência da prescrição retroativa da pretensão punitiva. P.R.I. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente por encontrar em lugar não sabido é expedido o presente edital com prazo de 30(trinta) dias. Castro, 25 de maio de 2.005. Eu, ____ (Edna P. da Silva Connor aux. de cartório o digitei e subscrevi.

ADRIANA PAIVA
Juíza de Direito Designada

COMARCA DE CASTRO - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU : OSMÁRIO MACHADO PEREIRA
COM O PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS-
AP.Nº 46/96 - Apenso a Ex. de Pena 01/00
A Doutora ANA PAULA BECKER, MM Juíza
Substituta da Vara Criminal e Anexos

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15(QUINZE) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a pessoa de OSMÁRIO MACHADO PEREIRA, brasileiro, casado, nascido 09.10.59 em Ponta Grossa-Pr, filho de Noel do Prado Pereira e Eloina Machado Pereira, residente na localidade do Tronco, neste Município e Comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, para que compareça perante este Juízo e justifique o descumprimento, sob pena de regressão. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco (13/05/02) Eu, ____ (Edna P. da Silva Connor aux. de cartório) o digitei e subscrevi.

ANA PAULA BECKER
Juíza Substituta

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASTRO-PR - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES LUIZ ANTONIO FERREIRA E JANDIRENE DE SOUZA FERREIRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Drª. ADRIANA PAIVA, MM. Juíza de Direito Designada MM. Juiz de Direito Designada da Vara Criminal e anexos da Comarca de Castro, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal e Anexos tramitam os autos de "DIVORCIO" sob nº. 310/2000 em que são requerentes LUIZ ANTONIO FERREIRA E JANDIRENE DE SOUZA FERREIRA, sendo que mediante o presente edital INTIMA os requerentes LUIZ ANTONIO FERREIRA E JANDIRENE DE SOUZA FERREIRA, que se encontram em lugar incerto e não sabido, de que, por despacho proferido em 17.05.2005 fica intimado para que em 48 horas promovam o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. E para que chegue ao seu conhecimento e ignorância não possa alegar no futuro, é expedido o presente edital de INTIMAÇÃO a ser publicado pela imprensa oficial, à égide da

Justiça gratuita e afixada cópia na sede deste Juízo, no lugar de costume DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro-Pr, aos 23 dias do mês de maio do ano de 2.005. Eu, ____ (JANE MARY GARABELY HEIL), escritvã, que o digitei e subscrevi.

ADRIANA PAIVA
Juíza de Direito Designada

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASTRO-PR - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES GÉRSON DUDUS E MARTA MACIEL DUDUS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Drª. ADRIANA PAIVA, MM. Juíza de Direito Designada MM. Juiz de Direito Designada da Vara Criminal e anexos da Comarca de Castro, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal e Anexos tramitam os autos de "INSCRIÇÃO PARA ADOÇÃO" sob nº. 35/99B em que são requerentes GÉRSON DUDUS E MARTA MACIEL DUDUS, sendo que mediante o presente edital INTIMA os requerentes GÉRSON DUDUS E MARTA MACIEL DUDUS, que se encontram em lugar incerto e não sabido, de que, por despacho proferido em 06.04.2005 fica intimado para que em 48 horas promovam o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. E para que chegue ao seu conhecimento e ignorância não possa alegar no futuro, é expedido o presente edital de INTIMAÇÃO a ser publicado pela imprensa oficial, à égide da Justiça gratuita e afixada cópia na sede deste Juízo, no lugar de costume DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro-Pr, aos 23 dias do mês de maio do ano de 2.005. Eu, ____ (JANE MARY GARABELY HEIL), escritvã, que o digitei e subscrevi.

ADRIANA PAIVA
Juíza de Direito Designada

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASTRO-PR - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EXEQUENTE SIRLEI DOMINGUES DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Drª. ADRIANA PAIVA, MM. Juíza de Direito Designada MM. Juiz de Direito Designada da Vara Criminal e anexos da Comarca de Castro, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal e Anexos tramitam os autos de "EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA" sob nº. 372/03 em que (é) são requerente, SIRLEI DOMINGUES DE OLIVEIRA sendo que mediante o presente edital INTIMA a requerente SIRLEI DOMINGUES DE OLIVEIRA, que se encontram em lugar incerto e não sabido, de que, por r. despacho proferido em 17.05.2005 para que em 48:00 horas promovam o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.. E para que chegue ao seu conhecimento e ignorância não possa alegar no futuro, é expedido o presente edital de INTIMAÇÃO a ser publicado pela imprensa oficial, à égide da Justiça gratuita e afixada cópia na sede deste Juízo, no lugar de costume DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro-Pr, aos 23 dias do mês de maio do ano de 2.005. Eu, ____ (JANE MARY GARABELY HEIL), escritvã, que o digitei e subscrevi.

ADRIANA PAIVA
Juíza de Direito Designada

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASTRO-PR - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO DIRCEU CARDOSO DE SOUZA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Drª. ADRIANA PAIVA, MM. Juíza de Direito Designada MM. Juiz de Direito Designada da Vara Criminal e anexos da Comarca de Castro, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal e Anexos tramitam os autos de "EXECUÇÃO DE ALIMENTOS" sob nº. 381/04 em que (é) são EXECUTADO DIRCEU CARDOSO DE SOUZA, sendo que mediante o presente edital CITA o executado DIRCEU CARDOSO DE SOUZA, que se encontram em lugar incerto e não sabido, de que, por r. despacho proferido em 19.11.2004 para que no prazo de 03 (três) dias proceda o pagamento dos débitos alimentícios concernentes aos três últimos meses, no montante de R\$ 239,60 (duzentos e trinta e nove reais e sessenta centavos) em favor do exequente ou, em igual prazo comprove que já efetuou o pagamento e, ainda, não tendo cumprido a obrigação, justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob a pena de prisão de 01(um) a 03(três) meses. Citá-lo ainda na forma do artigo 732, e 652 e seguintes do CPC, para que efetue o pagamento de R\$ 225,62 (duzentos e vinte cinco reais e sessenta e dois centavos), no prazo de 24 horas, ou, em igual prazo nomeie bens a penhora, sob a pena de ser efetuada a penhora em tantos bens quantos forem necessários para o adimplemento da obrigação alimentar. Efetivada a penhora, intime-se para oferecer embargos no prazo de 10 (dez) dias. E para que chegue ao seu conhecimento e ignorância não possa alegar no futuro, é expedido o presente edital de CITAÇÃO a ser publicado pela imprensa oficial, à égide da Justiça gratuita e afixada cópia na sede deste Juízo, no

lugar de costume DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro-Pr, aos 23 dias do mês de maio do ano de 2.005. Eu, _____ (JANE MARY GARABELY HEIL), escrevô, que o digitei e subscrevi.

ADRIANA PAIVA
Juíza de Direito Designada

Juízo de Direito da Comarca de Castro/Paraná
Edital de intimação com prazo de 30 (trinta) dias do
Denunciado: GELSON MARTINS ESMAIR
Inquérito Policial nº 392/04

A Doutora ADRIANA PAIVA, MM. Juíza de Direito Designada da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Castro, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de Inquérito Policial nº 392/04 em que é (são) indiciado GELSON MARTINS ESMAIR, sendo que pelo presente íntima GELSON MARTINS ESMAIR, portador da CIRG nº 6.606.587/1/Pr, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 27/09/73, natural de Castro-Pr, filho de João Maria Esmair e de Maria da Luz Martins Esmair, atualmente em lugar incerto e não sabido, por sentença datada de 23/03/2.005 foi declarada extinta a pena imposta e a punibilidade do indiciado. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente por encontrar em lugar não sabido é expedido o presente edital com prazo de 30(trinta) dias. Castro, 25 de maio de 2.005. Eu, ____ (Edna P. da Silva Connor aux. de cartório o digitei e subscrevi.

ADRIANA PAIVA
Juíza de Direito Designada

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASTRO-PR -
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES MÁXIMO
MARINI CAMAS E LILIAN ROMANI GOELS, COM PRAZO
DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Drª. ADRIANA PAIVA, MM. Juíza de Direito Designada MM. Juiz de Direito Designada da Vara Criminal e anexos da Comarca de Castro, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal e Anexos tramitam os autos de "INSCRIÇÃO PARA ADOÇÃO" sob nº. 46/02 em que são requerentes MÁXIMO MARINI CAMAS E LILIAN ROMANI GOELS, sendo que mediante o presente edital íntima os requerentes MÁXIMO MARINI CAMAS E LILIAN ROMANI GOELS, que se encontram em lugar incerto e não sabido, de que, por despacho proferido em 27.04.2005 fica intimado para que em 48 horas promovam o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. E para que chegue ao seu conhecimento e ignorância não possa alegar no futuro, é expedido o presente edital de INTIMAÇÃO a ser publicado pela imprensa oficial, à égide da Justiça gratuita e afixada cópia na sede deste Juízo, no lugar de costume DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro-Pr, aos 23 dias do mês de maio do ano de 2.005. Eu, _____ (JANE MARY GARABELY HEIL), escrevô, que o digitei e subscrevi.

ADRIANA PAIVA
Juíza de Direito Designada

Juízo de Direito da Comarca de Castro/Paraná
Edital de intimação com prazo de 30 (trinta) dias do
Denunciado: MICHEL JOSÉ CARVALHO
Inquérito Policial nº 52/00

A Doutora ADRIANA PAIVA, MM. Juíza de Direito Designada da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Castro, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de Inquérito Policial nº 52/00 em que é (são) indiciado MICHEL JOSÉ CARVALHO, sendo que pelo presente íntima MICHEL JOSÉ CARVALHO, portador da CIRG nº 7.785.171-2, filho de Leovaldo José Carvalho e de Maria Casturina da Luz Carvalho, atualmente em lugar incerto e não sabido, por sentença datada de 09/02/2.005, foi julgado extinta a punibilidade do indiciado, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do estado. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente por encontrar em lugar não sabido é expedido o presente edital com prazo de 30(trinta) dias. Castro, 25 de maio de 2.005. Eu, ____ (Edna P. da Silva Connor aux. de cartório o digitei e subscrevi.

ADRIANA PAIVA
Juíza de Direito Designada

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASTRO-PR -
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL
DA EXEQUENTE VALDEREZA BARBOZA, COM PRAZO
DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Drª. ADRIANA PAIVA, MM. Juíza de Direito Designada MM. Juiz de Direito Designada da Vara Criminal e anexos da Comarca de Castro, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal e Anexos tramitam os autos de "EXECUÇÃO DE ALIMENTOS" sob nº. 62/00 em que (é) são requerente, VALDEREZA BARBOZA sendo que mediante o presente edital ÍNTIMA a requerente VALDEREZA BARBOZA, que se encontram em

lugar incerto e não sabido, de que, por r. despacho proferido em 04.05.2005 para que em 10(DEZ) dias promovam o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. E para que chegue ao seu conhecimento e ignorância não possa alegar no futuro, é expedido o presente edital de INTIMAÇÃO a ser publicado pela imprensa oficial, à égide da Justiça gratuita e afixada cópia na sede deste Juízo, no lugar de costume DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro-Pr, aos 23 dias do mês de maio do ano de 2.005. Eu, _____ (JANE MARY GARABELY HEIL), escrevô, que o digitei e subscrevi.

ADRIANA PAIVA
Juíza de Direito Designada

Juízo de Direito da Comarca de Castro/Paraná
Edital de intimação com prazo de 30 (trinta) dias RÉU:
CARLOS GOMES SANTOS
Processo crime nº 79/01

A Doutora ADRIANA PAIVA, MM. Juíza de Direito Designada da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Castro, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de Processo crime nº 79/01 em que é (são) denunciado CARLOS GOMES SANROS, sendo que pelo presente íntima CARLOS GOMES SANTOS, brasileiro, solteiro, portador da CIRG nº 7.568.504-1/Pr, nascido aos 16/09/76, filho de Lotário Farias dos Santos e de Elvira Gomes Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, por sentença datada de 18/11/2.004, foi julgado extinta a punibilidade do réu pelo integral cumprimento das condições de suspensão. PRI. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente por encontrar em lugar não sabido é expedido o presente edital com prazo de 30(trinta) dias. Castro, 25 de maio de 2.005. Eu, ____ (Edna P. da Silva Connor aux. de cartório o digitei e subscrevi.

ADRIANA PAIVA
Juíza de Direito Designada

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASTRO-PR -
VARA DA FAMÍLIA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL
DA EXEQUENTE VIVIANE DE FÁTIMA PERLIN, COM
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Drª. ADRIANA PAIVA, MM. Juíza de Direito Designada MM. Juiz de Direito Designada da Vara Criminal e anexos da Comarca de Castro, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal e Anexos tramitam os autos de "EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA" sob nº. 81/04 em que (é) são requerente, VIVIANE DE FÁTIMA PERLIN sendo que mediante o presente edital ÍNTIMA a requerente VIVIANE DE FÁTIMA PERLIN, que se encontram em lugar incerto e não sabido, de que, por r. despacho proferido em 09.05.2005 para que se pronuncie acerca do interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.. E para que chegue ao seu conhecimento e ignorância não possa alegar no futuro, é expedido o presente edital de INTIMAÇÃO a ser publicado pela imprensa oficial, à égide da Justiça gratuita e afixada cópia na sede deste Juízo, no lugar de costume DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro-Pr, aos 23 dias do mês de maio do ano de 2.005. Eu, _____ (JANE MARY GARABELY HEIL), escrevô, que o digitei e subscrevi.

ADRIANA PAIVA
Juíza de Direito Designada

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASTRO-PR -
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO M.C.S. filho de
ANTONIO CANTO E SILVA e de ANTONITA PEREIRA
MACHADO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Drª. ADRIANA PAIVA, MM. Juíza de Direito Designada MM. Juiz de Direito Designada da Vara Criminal e anexos da Comarca de Castro, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal e Anexos tramitam os autos de "ISE" sob nº. 85/04 em que (é) são requerido M.C.S. filho de ANTONIO CANTO E SILVA e de ANTONITA PEREIRA MACHADO, sendo que mediante o presente edital ÍNTIMA os requerido M.C.S. filho de ANTONIO CANTO E SILVA e de ANTONITA PEREIRA MACHADO, que se encontram em lugar incerto e não sabido, de que, por sentença proferida em 06.01.2005 determinou-se o arquivamento do feito. E para que chegue ao seu conhecimento e ignorância não possa alegar no futuro, é expedido o presente edital de INTIMAÇÃO a ser publicado pela imprensa oficial, à égide da Justiça gratuita e afixada cópia na sede deste Juízo, no lugar de costume DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro-Pr, aos 23 dias do mês de maio do ano de 2.005. Eu, _____ (JANE MARY GARABELY HEIL), escrevô, que o digitei e subscrevi.

ADRIANA PAIVA
Juíza de Direito Designada

Colombo

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA
FORO REGIONAL DE COLOMBO - PR
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

A Dra. Mila Aparecida Alves da Luz, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal de Colombo, Estado do Paraná, etc.

GUARDA E RESPONSABILIDADE N.º 1243/2002
PARTE AUTORA: JOÃO ANTUNES DOMINGUES
PARTE RÉ: APARECIDA SAMPAIO
FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(a)(s) requerido(a)(s) adiante qualificado(a)(s), estar(em) em lugar incerto, não sendo possível citá-lo(s) e intimá-lo(s) pessoalmente, CITA-O(A) por meio deste.

QUALIFICAÇÃO: APARECIDA SAMPAIO, brasileira, solteira, residente em lugar incerto.
OBJETO: Citação da(s) requerida(s) acima nominada(s), dos termos da presente ação, podendo contestá-la através de advogado, querendo, no prazo de 15 dias, sob pena de não o fazendo serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Resumo da inicial: "... O requerente, pai do menor, cuida do filho R. há 2 anos. A mãe do infante tem problemas psíquicos e já foi internada 3 vezes em hospital psiquiátrico, sendo uma das vezes pelo próprio autor. Atualmente a ré está internada no Hospital Psiquiátrico Nossa Senhora da Luz. O autor é aposentado e ganha por mês R\$ 353,00 da previdência. Propõe a medida para regularizar a guarda do menor em seu poder".
SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Camargo, 191, Centro, fone (0**41) 656 1133, fax 656 4822.

EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, aos 27 de dezembro de 2004. Eu, _____, Bel. EDEMIR BOZESKI, Escrivô da Vara Criminal e Anexos, o conferi e subscrevi.

MILA APARECIDA ALVES DA LUZ
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA
FORO REGIONAL DE COLOMBO - PR
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

A Dra. Mila Aparecida Alves da Luz, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal de Colombo, Estado do Paraná, etc.

GUARDA E RESPONSABILIDADE N.º 1458/2001
PARTE AUTORA: JUDITH MIRANDA DOS SANTOS
PARTE RÉ: ELIANE MOREIRA DOS SANTOS e RENALDO ALVES DOS SANTOS
FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(a)(s) requerido(a)(s) adiante qualificado(a)(s), estar(em) em lugar incerto, não sendo possível citá-lo(s) e intimá-lo(s) pessoalmente, CITA-O(A) por meio deste.

QUALIFICAÇÃO: ELIANE MOREIRA DOS SANTOS, brasileira, de qualificação desconhecida, residente em lugar incerto.
OBJETO: Citação da(s) requerida(s) acima nominada(s), dos termos da presente ação, podendo contestá-la através de advogado, querendo, no prazo de 15 dias, sob pena de não o fazendo serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Resumo da inicial: "... A requerente é avó paterna dos infantes Jéssica, Débora, Franciele e Deivid e encontra-se com a guarda dos 3 primeiros há um ano e do último há mais de 5 anos. Deivid está com a autora praticamente desde que nasceu. A mãe das crianças está em lugar incerto. O pai encontra-se cumprindo pena na Penitenciária Central do Estado por crime de roubo. A autora é digna e trabalhadora, labora como diarista e possui casada própria e 7 filhos, sendo 6 já maiores. Todos gostam muito dos infantes os tratam como muito carinho."
SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Camargo, 191, Centro, fone (0**41) 656 1133, fax 656 4822.

EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, aos 04 de fevereiro de 2005. Eu, _____, Bel. EDEMIR BOZESKI, Escrivô da Vara Criminal e Anexos, o conferi e subscrevi.

MILA APARECIDA ALVES DA LUZ
JUÍZA DE DIREITO

Congoninhas

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE CONGONHINHAS
OSVALDO SAÚGO – ESCRIVÃO
Av. São Paulo, 332 – Fonefax (43) 3554-1266

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
DO DEVEDOR FRANCISCO MÁXIMO

Expediente Judiciário

A DOUTORA ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES, MMª. JUÍZA DE DIREITO, TITULAR DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE CONGONHINHAS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e cartório da vara cível, processam-se os termos da execução fiscal nº 01/2005, em que é exequente Fazenda Pública Municipal de Santo Antonio do Paraíso-PR. Em atendimento ao que dos autos consta, fica o executado Francisco Máximo, brasileiro, residente na Rua Jayme Canet nº 537, cidade de Santo Antonio do Paraíso, atualmente em lugar incerto e não sabido, **CITADO**, para no prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo do presente edital, pagar o débito atualizado, que importa inicialmente em R\$ 69,77 (sessenta e nove reais e setenta e sete centavos), datado de 31.12.2004, mais os acréscimos legais, juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor atualizado da execução e demais encargos de lei, sob pena de não o fazendo ser convertido em penhora o arresto realizado nos autos sobre o seguinte bem: "Um terreno urbano com a área de 525,00M², situado na quadra nº 03, data nº 44, planta única de Santo Antonio do Paraíso, nesta comarca, com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº R-1/1.560 do CRI de Congoninhas-PR, avaliado em R\$ 10.000,00". Fica desde logo, devidamente intimado o executado para no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da lavratura do respectivo termo de conversão de arresto em penhora, opor embargos do devedor, sob pena de não o fazendo, presumirem-se aceitos, como verdadeiros os fatos articulados pela autora (CPC, arts. 285 e 319). E, para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa de futuro alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Congoninhas, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco (10.06.2005). Eu, _____ (OSVALDO SAÚGO), escrevô, que o digitei e subscrevo.

ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES
JUÍZA DE DIREITO

Edital.penhora1
PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE CONGONHINHAS – ESTADO DO
PARANÁ
OSVALDO SAÚGO – ESCRIVÃO
Av. São Paulo nº 332 – Fonefax (43) 3554-1266

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
Interessados Ausentes, Incertos e Desconhecidos
Expediente Judiciário

A DOUTORA ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES, MMª. JUÍZA DE DIREITO, TITULAR DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE CONGONHINHAS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos nº **081/2005** de **AÇÃO DE USUCAPLÃO**, movida por **OSVALDO AMARO, C I T A** os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, na qual, o autor pretende que seja declarado o domínio do mesmo sobre o seguinte imóvel: *Um imóvel rural com a área de 2,454 hectares, situado no Bairro Acampamento, Distrito de São Francisco do Imbaí, neste Município e Comarca de Congoninhas-PR, com as seguintes divisas e confrontações: "inicia-se no marco denominado OPP, cravado na divisa com João Batista Moraes Danta e Antonio José de Oliveira, daí segue com RM de 11º 05' SW com 169,00 metros, confrontando com Antonio José de Oliveira, até o marco 01; daí deflete à esquerda e segue com RM de 83º 55' 48" SE com 192,00 metros, confrontando com Jorge Garanhani, até o marco 02; daí deflete à esquerda e segue com RM de 11º 01' 20" NE com 97,35 metros, confrontando com João Batista Moraes até o marco 03; daí deflete à esquerda e segue com RM de 73º 21' 34" NW com 185,10 metros, confrontando com João Batista Moraes Danta até o OPP. Início e fim do levantamento", contendo diversas benfeitorias; alegando, em síntese o seguinte: que é possuidor há mais de 16 anos; que não se encontra transcrita junto ao RI local; que mantém a posse mansa e pacífica, com *animus domini* há mais de 20 anos com exclusividade; que não tem título formal do imóvel. Ficando os confrontantes acima e seus respectivos cônjuges e sucessores citados pelo presente edital, caso não sejam encontrados via correio ou por mandado para citação pessoal. A presente citação valerá para todos os atos do processo, cientes também que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285, segunda parte). E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou a MMª Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Congoninhas, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco (02.06.2005). Eu, _____ (OSVALDO SAÚGO), escrevô, que o digitei e subscrevo.*

ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES
JUÍZA DE DIREITO

Cornélio Procópio

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S):
EDVALDO MESQUITA

PRAZO DE 15 DIAS -
AÇÃO PENAL Nº 72/2005

A Dra. ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **EDVALDO MESQUITA**, brasileiro, casado, Técnico em refrigeração, nascido aos 06.01.1975, portador do RG nº 7.848.699-PR e CPF Nº não consta, filho de Ercílio Mesquita e de Maria Ramos Mesquita, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 23 de JUNHO de 2.005, às 9h30m, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 309 da Lei 9.503/97, Código de Trânsito.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio-PR, aos 31 dias do mês de maio do ano de 2.005.

Eu,Claudinei Palazzio, escrivão, o subscrevi.

CLAUDINEI PALAZZIO
ESCRIVÃO
POR DETERMINAÇÃO DA PORTARIA 01/04.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
- Cartório Cível, Comércio & Anexos -

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO de CLAUDIO GUSTAVO ALCÂNTARA DO NASCIMENTO, inscrito no CGC/ 04.266.056/0001-43.OBJETIVO: Para pagar (em) no prazo de cinco(05) dias, a dívida acrescida de juros de mora, Multa de mora e demais encargos indicados no Título Executivo ou nomeie bens à penhora, a contar da data da publicação, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. **PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 223/04**, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e como executado CLAUDIO GUSTAVO ALCÂNTARA DO NASCIMENTO. Valor da Ação: R\$ 3356,72(em 05/02/04).PRAZO DO EDITAL: 30(TRINTA) DIAS. Cornélio Procópio, treze de junho de 2005 (13/06/05).Eu _____(Paulo Eugênio Lucchese)- Escrivão, que subscrevi.

PAULO EUGÊNIO LUCHESE
Subscrito por determinação da
portaria nº 01/03.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
- Cartório Cível, Comércio & Anexos -

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO de ANTONIA CLARETE PEIRINIDE MIRANDA, portadora do CPF/ nº 861.061.399-20.OBJETIVO: Para pagar (em) no prazo de cinco(05) dias, a dívida acrescida de juros de mora, Multa de mora e demais encargos indicados no Título Executivo ou nomeie bens à penhora, a contar da data da publicação, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. **PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 122/99**, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e como executado SEMAPI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA E OUTROS. Valor da Ação: R\$ 4348,33 (em 03/02/99), 1335,39 (05/01/04).PRAZO DO EDITAL: 30(TRINTA) DIAS. Cornélio Procópio, treze de junho de 2005 (13/06/05).Eu _____(Paulo Eugênio Lucchese)- Escrivão, que subscrevi.

PAULO EUGÊNIO LUCHESE
Subscrito por determinação da
portaria nº 01/03.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
- Cartório Cível, Comércio & Anexos -

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO de KAMUNICHI LUZIA DE JESUS NAZAZAWA E OUTRO, de qualificação ignorada.OBJETIVO: Para pagar (em) no prazo de cinco(05) dias, a dívida acrescida de juros de mora, Multa de mora e de-

mais encargos indicados no Título Executivo ou nomeie bens à penhora, a contar da data da publicação, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. **PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 326/04**, em que é exequente MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO e como executado KAMUNICHI LUZIA DE JESUS NAZAZAWA E OUTRO. Valor da Ação: R\$ 1.786,87 (em 13/04/04).PRAZO DO EDITAL: 30(TRINTA) DIAS. Cornélio Procópio, treze de junho de 2005 (13/06/05).Eu _____(Paulo Eugênio Lucchese)- Escrivão, que subscrevi.

PAULO EUGÊNIO LUCHESE
Subscrito por determinação da
portaria nº 01/03.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
- Cartório Cível, Comércio & Anexos -

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO de SILVIA NAMI TANNO, portadora do CPF. 618.804.939-34.OBJETIVO: Para pagar (em) no prazo de cinco(05) dias, a dívida acrescida de juros de mora, Multa de mora e demais encargos indicados no Título Executivo ou nomeie bens à penhora, a contar da data da publicação, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. **PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 212/99**, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e como executado SILVIA NAMI TANNO. Valor da Ação: R\$ 2.357,45 (em 17/05/99). PRAZO DO EDITAL: 30(TRINTA) DIAS. Cornélio Procópio, treze de junho de 2005 (13/06/05).Eu _____(Paulo Eugênio Lucchese)- Escrivão, que subscrevi.

PAULO EUGÊNIO LUCHESE
Subscrito por determinação da
portaria nº 01/03.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
- Cartório Cível, Comércio & Anexos -

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO de RICARDO ALEXANDRE MENDES, de portador do CPF. 257603258-33; EDUY CARLOS MENDES, portador do CPF. 160.597.609-10.OBJETIVO: Para pagar (em) no prazo de cinco(05) dias, a dívida acrescida de juros de mora, Multa de mora e demais encargos indicados no Título Executivo ou nomeie bens à penhora, a contar da data da publicação, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. **PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 500/01**, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e como executado GUMSSA DO PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS. Valor da Ação: R\$ 1294,65 (em 24/04/01).PRAZO DO EDITAL: 30(TRINTA) DIAS. Cornélio Procópio, treze de junho de 2005 (13/06/05).Eu _____(Paulo Eugênio Lucchese)- Escrivão, que subscrevi.

PAULO EUGÊNIO LUCHESE
Subscrito por determinação da
portaria nº 01/03.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
- Cartório Cível, Comércio & Anexos -

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO de ANTONIO WILSON GONÇALVES, de portador do CPF. 290.678.638-15.OBJETIVO: Para pagar (em) no prazo de cinco(05) dias, a dívida acrescida de juros de mora, Multa de mora e demais encargos indicados no Título Executivo ou nomeie bens à penhora, a contar da data da publicação, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. **PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 1246/03**, em que é exequente UNIÃO e como executado DISTRIBUIDORA DE CALÇADOS E CONFECÇÕES M.W. LTDA E OUTRO. Valor da Ação: R\$ 8.187,36 (em 01/08/03).PRAZO DO EDITAL: 30(TRINTA) DIAS. Cornélio Procópio, treze de junho de 2005 (13/06/05).Eu _____(Paulo Eugênio Lucchese)- Escrivão, que subscrevi.

PAULO EUGÊNIO LUCHESE
Subscrito por determinação da
portaria nº 01/03.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR

- Cartório Cível, Comércio & Anexos -

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO de CARLOS ALBERTO DE MORAIS, de portador do CPF. 173.749.109-59.OBJETIVO: Para pagar (em) no prazo de cinco(05) dias, a dívida acrescida de juros de mora, Multa de mora e demais encargos indicados no Título Executivo ou nomeie bens à penhora, a contar da data da publicação, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. **PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 21/02**, em que é exequente UNIÃO e como executado KARITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTRO. Valor da Ação: R\$ 2798,25 (em 20/02/02).PRAZO DO EDITAL: 30(TRINTA) DIAS. Cornélio Procópio, treze de junho de 2005 (13/06/05).Eu _____(Paulo Eugênio Lucchese)- Escrivão, que subscrevi.

PAULO EUGÊNIO LUCHESE
Subscrito por determinação da
portaria nº 01/03.

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 10 DIAS

A Dra. Adriana Katsurayama Fernandes e Silva – MM Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita pôr este Juízo e Cartório os autos de Processo Criminal, sob nº **112/2004**, onde figura como infrator: JOSE RUBENS EDUARDO, já qualificado nos autos, por infração do art. 21 da LCP. Fica através do presente INTIMADO o infrator acima, para no prazo de 03 dias, comparecer em juízo a fim de apresentar justificativas convincentes quanto ao não cumprimento do benefício concedido nos autos, sob pena de conversão da pena restritiva em privativa de liberdade. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e no futuro não venha(m) alegar ignorância, expeditu-se o presente edital, que será afixado no Fórum, no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 03/06/05. Eu claudinei palazzio-escrivão,digitei e subscrevi.

Claudinei Palazzio – escrivão – Por determinação da
Portaria nº 01/04

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA(O) RÉ(U) CARLOS ALBERTO CELESTINO SANTANA, com prazo de 10 - (dez) dias.

A Dra. Adriana Katsurayama Fernandes e Silva - MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.,

FAZ SABER por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Ação Penal sob nº **55/2004**, onde figura(m) como réu CARLOS ALBERTO CELESTINO SANTANA, já qualificado(s) nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido (cert. de fls.163vº), que no decorrer do processo foi o(a) mesmo(a) condenado(a) por infração ao Artigo 157, § 2º, I do CP, à pena de 07 anos de reclusão e 85 dias-multa – regime fechado, através de decisão datada de 19/06/2004. Considerando que a(o) ré(u) encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou a MM. Juiz que fosse expedido o presente edital com o prazo de 10 dias, pelo qual fica a(o) ré(u) em tela, **INTIMADO(a) para efetuar o pagamento das custas processuais e multa no valor total de R\$ 1.077,76**, que poderá ser parcelado em caso de requerimento. E para que chegue ao conhecimento do interessado e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no Fórum, lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aos 31/05/05. Eu _____claudinei palazzio, escrivão, o digitei e subscrevi.

Claudinei Palazzio – escrivão – Por determinação da
Portaria nº 01/04

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR

EDITAL DE CITAÇÃO
prazo de 20 dias

A Dra. Adriana Katsurayama Fernandes e Silva, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiver que tramita pôr este Juízo e Cartório os autos de Separação Judicial Litigiosa sob nº **89/2004**, onde figura como requerente Elizangela Magalhães de Castro Soares, já qualifi-

cada às fls. 02 dos autos e como requerido Valdecler Donizeti Soares, também qualificado. E, constando que atualmente a autora encontra-se em lugar incerto e não sabido. Fica através do presente edital com o prazo de 20 dias, devidamente intimado a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, § 1º do CPC).

OBS: trata-se de Justiça Gratuita

E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e no futuro não venha(m) alegar ignorância, expeditu-se o presente edital, que será afixado no Fórum, no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 01/06/04. Eu _____escrivão, digitei e subscrevi.

Claudinei Palazzio – escrivão – Por determinação da
Portaria nº 01/2004

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA COM O PRAZO DE (90) noventa dias, do(S) RÉU(S): Luiz Carlos Marroni – RG 3.569.714-4-Pr.

A Dra. Adriana Katsurayama Fernandes e Silva - MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.,

FAZ SABER que pôr este Juízo e Cartório tramitam os autos de Ação Penal sob nº **60/2003**, que a Justiça Pública move a(o) ré(u) LUIZ CARLOS MARRONI, brasileiro, solteiro, industrial, RG nº 3.569.714-4-Pr, com 39 anos de idade, filho de Aniceto Marroni e de Noemi Martins Marroni, atualmente em lugar incerto e não sabido, (cert.fls. 135), que no decorrer do processo foi(ram) o(s) mesmo(s) condenado(s) pôr infração do(s) Art.(s) 155, § 4º, inc. I do CP, c.c. Art. 14, II do mesmo Codex, à pena(s) de 01 ano e 04 meses de reclusão e 07 DM – regime aberto, mediante condições, conforme sentença datada de 01/12/2004. Constando dos autos que o(a) ré(u) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, com o prazo de 90 dias, pelo qual fica(m) o(s) ré(s) em tela intimado(s) da sentença condenatória, ciente(s) ainda de que decorrido o prazo acima, a contar da data da publicação deste edital, terá o de 05 (cinco) dias destinados a recurso, após o que, querendo dentro do prazo poderá recorrer a superior instância. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no Fórum, local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cor. Procópio, Estado do Paraná, aos 02/06/2004. Eu _____Claudinei Palazzio, escrivão, digitei e subscrevi.

Claudinei Palazzio – escrivão – por determinação da
Portaria nº 01/2004

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO
prazo de 20 dias

A Dra. Adriana Katsurayama Fernandes e Silva, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita pôr este Juízo e Cartório os autos de Execução de Alimentos, sob nº **78/2005**, onde figura como requerente Ana Paula Bueno Gonçalves/irmã, repres. por seus avós Vicente Bueno e Rosa Neris Venturilli Bueno, já qualificada às fls. 02 dos autos e como requerido OSVALDO APARECIDO DIAS GONÇALVES, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido (cert fls. 18). Fica através do presente edital com o prazo de 20 dias, devidamente CITADO nos termos do art. 733 do C.P.Civil, para que no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento das pensões em atraso, no valor de R\$ 1.605,77, justifique já tê-lo feito ou a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão.

OBS: trata-se de Justiça Gratuita

E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e no futuro não venha(m) alegar ignorância, expeditu-se o presente edital, que será afixado no Fórum, no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, ao 01/06/05. Eu claudinei palazzio-escrivão, digitei e subscrevi.

Claudinei Palazzio – escrivão – Por determinação da
Portaria nº 01/2004

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR

EDITAL DE CITAÇÃO
prazo de 20 dias

ADra. Adriana Katsurayama Fernandes e Silva, MM. Juiz de

Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam pôr este Juízo e Cartório os autos de Investigação de Paternidade, c.c. Alimentos sob nº **70/2005**, onde figura como requerente Uenderson Henrique Nascimento Penteadado, representado por sua mãe Sandra Nascimento Penteadado, já qualificada às fls. 02 dos autos e como requerido ANDERSON DA SILVA, brasileiro, solteiro, pintor, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica através do presente edital com o prazo de 20 dias, devidamente CITADO da ação acima, observando-se o disposto no artigo 232 do CPC, para responder no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. (CPC, art. 285).

OBS: trata-se de Justiça Gratuita

E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e no futuro não venha(m) alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Fórum, no lugar de costume e publicado no forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 01/06/05. Eu _____-escrivão, digitei e subscrevi.

Claudinei Palazzio – escrivão – Por determinação da Portaria nº 01/2004

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR

EDITAL DE CITAÇÃO
prazo de 20 dias

A Dra. Adriana Katsurayama Fernandes e Silva, MM.Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam pôr este Juízo e Cartório os autos de Alimentos sob nº **489/2004**, onde figura como requerente Ingrid Cristina Nogueira Mauricio, repres. pela mãe Sirlei Nogueira dos Santos, já qualificada às fls. 02 dos autos e como requerido RODRIGO APARECIDO MAURICIO, brasileiro, solteiro, ensacador, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica através do presente edital com o prazo de 20 dias, devidamente CITADO da ação acima, bem como intimado a comparecer perante este Juízo no dia 21/09/2005, às 13h:30min, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando deverá estar acompanhado de advogado e querendo oferecer contestação, sob pena de não o fazendo serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. (CPC, art. 285).

OBS: trata-se de Justiça Gratuita

E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e no futuro não venha(m) alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Fórum, no lugar de costume e publicado no forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 01/06/2005. Eu _____-escrivão, digitei e subscrevi.

Claudinei Palazzio – escrivão – Por determinação da Portaria nº 01/2004

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR

EDITAL DE CITAÇÃO
prazo de 20 dias

ADra. Adriana Katsurayama Fernandes e Silva, MM.Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam pôr este Juízo e Cartório os autos de Divórcio Direto sob nº **86/2005**, onde figura como requerente MAURO DOS SANTOS, já qualificado às fls. 02 dos autos e como requerida EUNICE SOARES DOS SANTOS, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica através do presente edital com o prazo de 20 dias, devidamente CITADA da ação acima, observando-se o disposto no artigo 232 do CPC, para responder no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. (CPC, art. 285).

OBS: trata-se de Justiça Gratuita

E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e no futuro não venha(m) alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Fórum, no lugar de costume e publicado no forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 15 de abril de 2005. Eu _____-escrivão, digitei e subscrevi.

Claudinei Palazzio – escrivão – Por determinação da Portaria nº 01/2004

Curiúva

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INCERTOS E NÃO SABIDOS C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de **CITAÇÃO** de Terceiros Incertos e não Sabidos, de que por este Juízo, sito a Rua Edmundo Mercer nº 94, tramitam os autos nº **95/2005** de Ação de **Usucapião Extraordinário** em que são requerentes Luiz Antônio Morelli e Sueli Barbosa Morelli e requeridos Pedro Gonçalves Freire, de uma área rural de 16,4511 hectares, situada no lugar denominado Bairro das Antas, Município e Comarca de Curiúva/Pr, onde confronta com terras de Pedro Gonçalves Freire, ficando ciente de que o prazo para contestação e de 15 (quinze) dias, contados do prazo final do presente edital. Curiúva aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e cinco. Eu, _____ Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

Fabiana Januário Pessegini
Juíza de Direito Designada

JUIZO DA COMARCA DE CURIÚVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO ADAIR DOS SANTOS – PRAZO 20 (VINTE) DIAS.

Edital de **INTIMAÇÃO** do requerido ADAIR DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido de que por este Juízo, sito a Rua Edmundo Mercer n.º 94, tramita os autos nº 96/2004 de AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ EM FAVOR DE M.V.S. e requeridos ADAIR DOS SANTOS E SUELI DOS SANTOS, no qual foi proferida a seguinte decisão “diante do exposto, com base nos artigos 22, 24, 129, inc. X, 155 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem assim nos termos do artigo 1.638, incisos II, do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, desstituindo os réus ADAIR DOS SANTOS E SUELI DOS SANTOS do poder-familiar sobre a criança M.V.S.”. Ficando ainda intimado de que terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar recurso, a contar do prazo final do presente edital. Curiúva, 13/06/2005. Eu, _____, Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

MARCELO DIAS DA SILVA
Juiz de Direito

Formosa do Oeste

EDITAL DE CITAÇÃO, DE ALEXANDRE STAINOV E ESOSA, TACÍLIO MUDOLON E ESOSA, HÉLIO MUDOLON E ESOSA E JOSÉ ADÃO DELLALO E ESOSA, BEM COMO TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Dr.ª **RAFAELA ZARPELON**, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Formosa do Oeste, Paraná. FAZ SABER a todos, que nos autos de **RETIFICAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO** sob nº **456/2004**, em que **EDNA BAUER HUBNER** move contra **ESTE JUÍZO**, sendo o presente o objeto de **CITAÇÃO** de terceiros interessados, bem como, dos senhores **ALEXANDRE STAINOV** e **KAZEMIRA STAINOV**, casados, ele agricultor, naturalizado, com carteira de naturalização da Portaria nº 642-B de 29/11/1974, RG nº 967.603 d CPF nº 139.035.439, ela domestica, natural da Romênia; **TACÍLIO MUDOLON** e **ASSUNTA BRAVIN MODULON**, brasileiros, casados, sob o regime de comunhão universal de bens, agricultores, ele com CPF nº 176.467.669-68; **HÉLIO MUDOLON** e **NAIR MADALENA HOFFMANN MODULON**, brasileiros, casados, sob o regime de comunhão universal de bens, agricultores, ele com CPF nº 241.630.319-87 e **JOSÉ ADÃO DELLALO** e **NAIR BOLDRINI DELLALO**, brasileiros, casados, sob o regime de comunhão parcial de bens, agricultores, ele com CPF nº 335.373.809-68, todos residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, antecessores imediatos dos confrontantes do imóvel constituído de **parte do lote rural nº 06, da gleba nº 06, Colônia Pindorama, situado no Distrito de Palmitópolis, município de Nova Aurora, Comarca de Formosa do Oeste-PR, com área de 43,00 alqueires paulistas, com benfeitorias e com as divisas e confrontações constantes da Matrícula Imobiliária nº 3.898** do Registro de Imóveis, para que tomem conhecimento da petição inicial da retificação pretendida, ou seja: “a requerente verificou, através de mapas e memórias descritivos, que a área de seu imóvel é de **30,2797 alqueires paulistas**, portanto bem menor do que aquela descrita em seu registro imobiliário; requer, portanto, a retificação da referida área, passando a constar na Matrícula nº 3.898 do Registro de Imóveis da Comarca de Formosa do Oeste a área efetivamente existente, bem como, as suas reais divisas e confrontações; Ressalta que tal retificação não afetará nenhuma das propriedades vizinhas, haja vista que a nova medição ocorreu somente sobre a área objeto de posse da Requerente, não havendo nenhuma alteração quanto as linhas divisórias ou aos marcos lá existentes”. Os citados, querendo, poderão apresentar contestação, por intermédio de advogado, no prazo de **QUINZE (15) DIAS. ADVERTÊNCIA: “Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos articulados pelo autor”**. Para o conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente, na forma da lei. Comarca de Formosa do Oeste, 07 de abril de 2005. Eu ‘____’ (JAYME PE-REIRA AYRES), Escrivão Cível que o lavrei e subscrevo, autorizado pela Portaria nº 001/95, deste Juízo.

Foz do Iguaçu

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ. VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) REQUERIDO (a) ALEJANDRO GARCIA LUJANO

PRAZO DE 60 DIAS.

A Doutora Flávia da Costa Viana Teixeira, MM. Juíza de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quando o presente Edital ou de conhecimento tiverem, especialmente o requerido Alejandro Garcia Lujano que por este Juízo tramitam os autos de Guarda e Responsabilidade Definitiva c/c Tutela Antecipada sob nº 183/2003 contra si proposta por Fátima Aparecida de Oliveira cuja petição mereceu o seguinte r. despacho, a seguir transcrito:

Cite-se o requerido por edital, com prazo de 60 dias, para que querendo, conteste a presente no prazo de 05 dias. Diligências necessárias. Foz do Iguaçu 03 de agosto de 2004 marcos Antonio de Souza Lima- Juiz Substituto Designado.

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta a presente ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Aos 23 dias do mês de maio do ano de 2005. Eu, _____ Danielle Kosciuk Muller empregada juramentada digitei e subscrevi.

Danielle Kosciuk Muller
Empregada juramentada

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS
AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA - REGIME ABERTO

CAD nº 119.394 Autos de Execução nº 4439/2002
Nome(s) da(o/s) ré(u)s: Marcio Brum
Qualificação da(o/s) Ré(u)s:Nascida(o) aos 03/09/1964, natural de Xavantes – SP, filha(o) de Maurício Brum e MARIA Benedita Pereira Brum, residente à Rua Mato Grosso, s/n, Vila Maracanã, em Foz do Iguaçu-Pr.
Data da Sentença condenatória: 15.06.2001
Infração/Artigo: 155, §5º, DO CP
Pena Imposta:03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão.
Regime: Aberto.
Substituição da pena privativa de liberdade por:01 (uma) Restritiva de Direitos, consistente na prestação de serviços a comunidade.
Local de Cumprimento: Foz do Iguaçu
Finalidade: Intimação de ré(u)s para audiência admonitória.
Data Da Audiência: 17/08/2005, Às 13:00 Horas

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o/s) ré(u)s nominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) para comparecer(em) na data e hora acima mencionados, na sala das audiências desta Vara de Execuções Penais, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, em frente à TV Cataratas, Jardim Pólo Centro, a fim de ser procedida a audiência admonitória, em virtude de ter lhe sido concedido o benefício do regime aberto, nos supracitados autos, em trâmite nesta Vara. E, para que chegue ao conhecimento da(o/s) mesma(o/s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, iniciando-se a fluência do prazo após o término da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 13/05/2005. Eu, _____ (Wilson Nakasima – Escrivão).

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM
JUIZ DE DIREITO

EXECUÇÃO DE MULTA

CAD nº 116.828 Autos de Livramento Condicional nº 161/2003

Nome(s) da(o/s) ré(u)s: Jefferson Moreira Santana
Qualificação da(o/s) Ré(u)s: Nascido aos 23/11/1976, natural de Cascavel – PR, filho de Jaconias Moreira Santana e Izolina Marciana Santana, residente na Rua Frederico Xavier, nº175, Três Lagoas, em Foz do Iguaçu – PR..
Três Lagoas, em Foz do Iguaçu – PR..
Pena Imposta: R\$ 68,11 (Sessenta e oito reais e onze centavos)
Finalidade: Proceder a intimação do/a ré/u da sentença de extinção da pena privativa de liberdade imposta nos autos nº 234/2001, bem como para no prazo de cinco dias efetuar e/ou comprovar o pagamento da pena de multa, sob pena de execução do valor.

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que

não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o/s) sentenciada(o/s) nominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-a(o/s) de que por este juízo, nos autos acima mencionados, proceder a intimação do/a ré/u da sentença de extinção da pena privativa de liberdade imposta nos autos nº 234/2001, bem como para no prazo de cinco dias efetuar e/ou comprovar o pagamento da pena de multa, sob pena de execução do valor. E, para que chegue ao conhecimento da(o/s) mesma(o/s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de trinta (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 15/06/2005. Eu, _____ (Wilson Nakasima) – Escrivão, o subscrevo. Eu, _____ (Roseana Martinelli) estagiária, digitei.

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS
AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA - REGIME ABERTO

CAD nº 136.188 Autos de Execução nº 1785/2005
Nome(s) da(o/s) ré(u)s: MARCIO APARECIDO DOS SANTOS
Qualificação da(o/s) Ré(u)s: Nascida(o) aos 19/02/1978, natural de Foz do Iguaçu – PR, filha(o) de Antonio Aparecido dos Santos e Dirce Fátima Neto, residente à Favela Monsenhor Guilherme, em Foz do Iguaçu-Pr.
Data da Sentença condenatória: 09.02.2005
Infração/Artigo: 155, §4º, inc I, c/c art. 14, II, do CP
Pena Imposta: 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão.
Regime: Aberto.
Substituição da pena privativa de liberdade por: 02 (duas) Restritivas de Direitos, consistente em prestação de serviços a comunidade e prestação pecuniária.
Local de Cumprimento: Foz do Iguaçu
Finalidade: Intimação de ré(u)s para audiência admonitória.
Data Da Audiência: 17/08/2005, Às 13:30 Horas

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o/s) ré(u)s nominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) para comparecer(em) na data e hora acima mencionados, na sala das audiências desta Vara de Execuções Penais, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, em frente à TV Cataratas, Jardim Pólo Centro, a fim de ser procedida a audiência admonitória, em virtude de ter lhe sido concedido o benefício do regime aberto, nos supracitados autos, em trâmite nesta Vara.

E, para que chegue ao conhecimento da(o/s) mesma(o/s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, iniciando-se a fluência do prazo após o término da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 13/05/2005. Eu, _____ (Wilson Nakasima – Escrivão).

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM
JUIZ DE DIREITO

EXECUÇÃO DE MULTA

CAD nº 121.571 Autos de Remição de Pena nº 1262/2003

Nome(s) da(o/s) ré(u)s: Márcia Aparecida Valentin
Qualificação da(o/s) Ré(u)s: Nascido aos 15/08/1978, natural de Assis Chateaubriand – PR, filho de Walter Valentin e Maria Aparecida Bispo Valentin, residente na Rua Santos Dumont, nº1947, Centro, em Foz do Iguaçu – PR..
Multa Imposta: R\$ 60,17 (Sessenta reais e dezessete centavos)

Finalidade: Proceder a intimação do/a ré/u da sentença de extinção da pena privativa de liberdade imposta nos autos nº 462/2001, bem como para no prazo de cinco dias efetuar e/ou comprovar o pagamento da pena de multa, sob pena de execução do valor.

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o/s) sentenciada(o/s) nominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-a(o/s) de que por este juízo, nos autos acima mencionados, proceder a intimação do/a ré/u da sentença de extinção da pena privativa de liberdade imposta nos autos nº 462/2001, bem como para no prazo de cinco dias efetuar e/ou comprovar o pagamento da pena de multa, sob pena de execução do valor. E, para que chegue ao conhecimento da(o/s) mesma(o/s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de trinta (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 15/06/2005. Eu, _____ (Wilson Nakasima) – Escrivão, o subscrevo. Eu, _____ (Roseana Martinelli) estagiária, digitei.

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM
JUIZ DE DIREITO

EXECUÇÃO DE MULTA

CAD nº 126.450 Autos de Comutação nº 6506/2003

Nome(s) da(o/s) ré(u/s): ADILSON ANTONIO SILVA DE PAULA

Qualificação da(o/s) Ré(u/s): Nascido aos 05/12/1982, natural de Foz do Iguaçu – PR, filho de Clair de Paula e Neusa da Silva de Paula, residente na AV. Paraná, nº 214, Vila Maracanã, em Foz do Iguaçu – PR.

Multas Imposta: R\$ 183,52 (Cento e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos)

Finalidade: Proceder a intimação do/a ré/u para no prazo de cinco dias efetuar e/ou comprovar o pagamento da pena de multa, sob pena de execução do valor.

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o/s) sentenciada(o/s) nominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-a(o/s) de que por este juízo, nos autos acima mencionados, proceda a intimação do/a ré/u para no prazo de cinco dias efetuar e/ou comprovar o pagamento da pena de multa, sob pena de execução do valor. E, para que chegue ao conhecimento dá(o/s) mesma(o/s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de trinta (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 15/06/2005. Eu, _____ (Wilson Nakasima) – Escrivão, o subscrevo. Eu, _____ (Roseana Martinelli) estagiária, digitei.

**LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

CAD nº 111.209 Autos de Livramento nº 1271/2002

Nome(s) da(o/s) ré(u/s): José Alonso Cezari
Qualificação da(o/s) Ré(u/s): Nascido aos 18/12/1958, natural de Mantenópolis – ES, filho de Alair Cezari e Natalina de Souza Cezari, residente na rua Olavo Dize, nº 310, bairro Santa Clara I, na cidade de Toledo – PR.

Data da Sentença: 10.04.1999

Decisão: Extinta a punibilidade em relação à condenação que sofreu nos autos 122/98 do juízo da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu - PR, em razão de ter transcorrido o prazo do Livramento Condicional sem revogação.

Finalidade: Intimação de ré/u(s) da sentença.

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o/s) sentenciada(o/s) nominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-a(o/s) de que por este juízo, nos autos acima mencionados, foi extinta a punibilidade em relação à condenação que sofreu nos autos 122/98 do juízo da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu - PR, em razão de ter transcorrido o prazo do Livramento Condicional sem revogação. E, para que chegue ao conhecimento dá(o/s) mesma(o/s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de trinta (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 15/06/2005. Eu, _____ (Adriana Grigolin Leite) – Escrivã Designada, o subscrevo.

**LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

CAD nº 115.664 Autos de Livramento nº 348/2003

Nome(s) da(o/s) ré(u/s): Jandrey Boff
Qualificação da(o/s) Ré(u/s): Nascido aos 28/12/1978, natural de Palotina – PR, filho de Jery Boff e Domingas Rissini Boff, residente na cidade de Aral Moreira – MS, fone (67) 3488-1279.

Data da Sentença: 06.08.2001

Decisão: Extinta a punibilidade em relação à condenação que sofreu nos autos 064/2001 do juízo da Vara Criminal de Palotina - PR, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

Finalidade: Intimação de ré/u(s) da sentença.

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o/s) sentenciada(o/s) nominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-a(o/s) de que por este juízo, nos autos acima mencionados, foi extinta a punibilidade em relação à condenação que sofreu nos autos 064/2001 do juízo da Vara Criminal de Palotina - PR, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. E, para que

chegue ao conhecimento dá(o/s) mesma(o/s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de trinta (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 15/06/2005. Eu, _____ (Adriana Grigolin Leite) – Escrivã Designada, o subscrevo.

**LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS
AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DE BENEFÍCIO
CONCEDIDO**

Autos de Execução nº – 2664/2002CAD nº: 118.325

Nome(s) da(o/s) ré(u/s): Ademar Vieira Da Silva
Qualificação da(o/s) Ré(u/s): Nascida aos 18/11/1963, natural de Arroio do Tigre – RS, filho de Amando Vieira da Silva e Hilda Vicente da Silva, residente na Travessa Girua, nº 31, Três Lagoas, em Foz do Iguaçu/Pr.

Data da Sentença condenatória: 18.09.1998

Infração/Artigo: 157, #2º, inc I e II c/c 29 caput e 70 caput, todos do CP.

Pena Imposta: 10 (dez) anos, 127 (doze) meses de reclusão.

Regime: Fechado.

Pena Substitutiva: Prejudicado

Finalidade: Intimação de ré/u(s) para justificar o não cumprimento de benefício de Livramento Condicional, concedido em 22/05/2002, pelo juízo da Vara Criminal de Matelândia.

Data da Audiência Designada: 09/08/2005 às 13:00 horas

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o/s) sentenciada(o/s) nominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) para comparecer(em) perante este juízo desta Vara de Execuções Penais, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jardim Pólo Centro, em frente à TV Cataratas, na data e hora acima mencionados, para justificar(em) os motivos do não cumprimento das condições do benefício lhe(s) concedido nos supracitados autos.

E, para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, que será afixada no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 15/06/2005. Eu, _____ (Wilson Nakasima) Escrivão o subscrevo. Eu _____ (Roseana Martinelli) estagiária o digitei.

**LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM
Juiz de Direito****EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS**

CAD nº 120.694 Autos de Execução nº 6836/02

Nome(s) da(o/s) ré(u/s): ARNILDO WEBER
Qualificação da(o/s) Ré(u/s): Nascido/a aos 10.02.73, natural de Santa Helena/PR, filho/a de Arlindo Weber e Nair Weber, atualmente em local incerto e não sabido.
Data da Sentença condenatória: 04/06/02
Infração/Artigo: 180, “caput”, do CP e 329 do CP, em concurso material.

Pena Imposta: 01 ano de reclusão e 02 meses de detenção em regime aberto.

Data da Sentença de Conversão do Benefício: 14/12/2004.

Finalidade: Intimação de ré/u(s) da conversão da(s) pena(s) restritiva(s) de direito em pena privativa de liberdade referente aos autos de PC 18/02 da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu – PR.

DATA DA AUDIÊNCIA: 30/08/2005, às 13:00 horas.

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o/s) sentenciada(o/s) nominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-a(o/s) de que por este juízo, nos autos acima mencionados, com fulcro no artigo 44, § 4º, do Código Penal e art. 181, § 1º, letra “a”, da Lei de Execução Penal, foi(ram) convertida(s) a(s) pena(s) restritiva(s) de direito em pena privativa de liberdade, de 01 ano e 02 meses de detenção, em regime aberto, mediante as condições impostas na sentença.

E, para que chegue ao conhecimento dá(o/s) mesma(o/s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 15/06/2005. Eu, _____ (Adriana Grigolin Leite) auxiliar de cartório o subscrevo.

**LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

CAD nº 93.045 Autos de Execução nº 712/1997

Nome(s) da(o/s) ré(u/s): Oldak Luiz Godinho

Qualificação da(o/s) Ré(u/s): Nascido aos 28/07/1958, natural de Maringá – PR, filho de José Leopoldino e Ana de Matos Godinho, residente na Av Jorge Schimmelpfeng nº 850, em Foz do Iguaçu – PR.

Data da Sentença: 27.09.1995

Decisão: Extinta a punibilidade em relação à condenação que sofreu nos autos 036/94 do juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu - PR, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

Finalidade: Intimação de ré/u(s) da sentença.

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o/s) sentenciada(o/s) nominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-a(o/s) de que por este juízo, nos autos acima mencionados, foi extinta a punibilidade em relação à condenação que sofreu nos autos 036/94 do juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu - PR, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. E, para que chegue ao conhecimento dá(o/s) mesma(o/s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de trinta (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 15/06/2005. Eu, _____ (Adriana Grigolin Leite) – Escrivã Designada, o subscrevo.

**LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

CAD nº 119.530 Autos de Livramento condicional nº 704/2003

Nome(s) da(o/s) ré(u/s): Jose Antonio da Silva Souza
Qualificação da(o/s) Ré(u/s): Nascido aos 16/07/1962, natural de Goiânia - GO, filho de Juvêncio da Silva Souza e Maria Neusa de Deus Silva Souza, residente na rua Pioneiro João José de Queiroz, nº 150, em Foz do Iguaçu – PR.

Data da Sentença: 24.08.2001

Decisão: Extinta a punibilidade em relação à condenação que sofreu nos autos 105/2001 do juízo da Vara Criminal de Guaíra - PR, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

Finalidade: Intimação de ré/u(s) da sentença.

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o/s) sentenciada(o/s) nominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-a(o/s) de que por este juízo, nos autos acima mencionados, foi extinta a punibilidade em relação à condenação que sofreu nos autos 105/2001 do juízo da Vara Criminal de Guaíra - PR, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. E, para que chegue ao conhecimento dá(o/s) mesma(o/s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de trinta (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 15/06/2005. Eu, _____ (Adriana Grigolin Leite) – Escrivã Designada, o subscrevo.

**LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS
AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA - REGIME ABERTO**

CAD nº 136.141 Autos de Execução nº 1522/2005

Nome(s) da(o/s) ré(u/s): Jair Beltrame da Luz
Qualificação da(o/s) Ré(u/s): Nascido aos 18/08/1969, natural de Capitão Leônidas Marques – PR, filho de João Alves da Luz e Alzira Beltrame da Luz, residência prejudicada.

Data da Sentença: 06.05.2004

Infração/Artigo: 155, §4º, inc. IV, c/c 14, inc II e 29, todos do CP

Pena Imposta: 01 (um) ano de reclusão

Regime: Aberto.

Substituição da pena privativa de liberdade por: 01 (uma) Restritiva de Direito, consistente na prestação de serviços a comunidade.

Local de Cumprimento: Foz do Iguaçu
Finalidade: Intimação de ré/u(s) para audiência admonitória.
Data Da Audiência: 09/08/2005, Às 14:00 Horas

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o/s) ré(u/s) nominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) para comparecer(em) na data e hora acima mencionados, na sala das audiências desta Vara de Execuções Penais, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, em frente à TV Cataratas, Jardim Pólo Centro, a fim de ser procedida a audiência admonitória,

em virtude de ter lhe sido concedido o benefício do regime aberto, nos supracitados autos, em trâmite nesta Vara.

E, para que chegue ao conhecimento da(o/s) mesma(o/s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, iniciando-se a fluência do prazo após o término da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 13/05/2005. Eu, _____ (Wilson Nakasima) – Escrivão).

**LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

CAD nº 123.577 Autos de Livramento Condicional nº 171/2003

Nome(s) da(o/s) ré(u/s): Claudemir Vanderlei Locatelli
Qualificação da(o/s) Ré(u/s): Nascido aos 28/10/1968, natural de São Miguel do Oeste – SC, filho de Dionísio Locatelli e Lurdes Locatelli, residente na rua Vicente de Carvalho, s/n Jardim Jupira, em Foz do Iguaçu – PR.

Data da Sentença: 29.01.2001

Decisão: Extinta a punibilidade em relação à condenação que sofreu nos autos 957/2000 do juízo da 2ª Vara Criminal de Presidente Prudente - SP, em razão de ter transcorrido o prazo do Livramento Condicional sem revogação.

Finalidade: Intimação de ré/u(s) da sentença.

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o/s) sentenciada(o/s) nominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-a(o/s) de que por este juízo, nos autos acima mencionados, foi extinta a punibilidade em relação à condenação que sofreu nos autos 957/2000 do juízo da 2ª Vara Criminal de Presidente Prudente - SP, em razão de ter transcorrido o prazo do Livramento Condicional sem revogação. E, para que chegue ao conhecimento dá(o/s) mesma(o/s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de trinta (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 15/06/2005. Eu, _____ (Wilson Nakasima) – Escrivão, o subscrevo.

**LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

CAD nº 127.413 Autos de Execução nº 7398/2003

Nome(s) da(o/s) ré(u/s): Elizeu Camargo
Qualificação da(o/s) Ré(u/s): Nascido aos 14/09/1980, natural de Matelândia - PR, filho de Olívio Camargo e Antonia Camargo, residência e domicílio prejudicada.

Data da Sentença: 16.12.2002

Decisão: Extinta a punibilidade em relação à condenação que sofreu nos autos 80/99 do juízo da Vara Criminal de Barracão - PR, em razão da ocorrência da prescrição retroativa da pretensão executória.

Finalidade: Intimação de ré/u(s) da sentença.

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o/s) sentenciada(o/s) nominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-a(o/s) de que por este juízo, nos autos acima mencionados, foi extinta a punibilidade em relação à condenação que sofreu nos autos 80/99 do juízo da Vara Criminal de Barracão - PR, em razão da ocorrência da prescrição retroativa da pretensão executória. E, para que chegue ao conhecimento dá(o/s) mesma(o/s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de trinta (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 15/06/2005. Eu, _____ (Wilson Nakasim) – Escrivão, o subscrevo.

**LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

CAD nº 132.806 Autos de Execução nº 6308/2004

Nome(s) da(o/s) ré(u/s): José Sergio Salinas
Qualificação da(o/s) Ré(u/s): Nascido aos 12/12/1967, natural de Salta – AG, filho de José Pastor Salinas e Zurema Sanchez, residente na rua Goiás, s/n, apto 02, Barracão.

Data da Sentença: 28.02.2003

Decisão: Extinta a punibilidade em relação à condenação que sofreu nos autos 53/99 do juízo da Vara Criminal de Barracão, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

Finalidade: Intimação de ré/u(s) da sentença.

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-a/o(s) de que por este juízo, nos autos acima mencionados, foi extinta a punibilidade em relação à condenação que sofreu nos autos 2000.936-1 do juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu - PR, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. E, para que chegue ao conhecimento dá(o)s mesma(o)s e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de trinta (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 15/06/2005. Eu, _____ (Wilson Nakasima) – Escrivão, o subscrevo.

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

CAD nº 113.985 Autos de Execução nº 5512/2001

Nome(s) da(o/s) ré/u(s): João Maria Ramos
Qualificação da(o/s) Ré/u(s):Nascido aos 29/06/1956, natural de Cascavel – PR, filho de Brasil Ramos e Flávia Ramos, residente na rua 24 de Março, nº 1331, Boicy, em Foz do Iguaçu – PR.

Data da Sentença: 30.05.2000
Decisão:Extinta a punibilidade em relação à condenação que sofreu nos autos 15/97 e 05/97 do juízo da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu - PR, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão executória.

Finalidade: Intimação de ré/u(s) da sentença.

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-a/o(s) de que por este juízo, nos autos acima mencionados, foi extinta a punibilidade em relação à condenação que sofreu nos autos 15/97 e 05/97 do juízo da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu - PR, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão executória. E, para que chegue ao conhecimento dá(o)s mesma(o)s e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de trinta (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 15/06/2005. Eu, _____ (Wilson Nakasima) – Escrivão, o subscrevo.

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DE BENEFÍCIO CONCEDIDO

Autos de Execução – 127.419CAD nº: 7412/2003

Nome(s) da(o/s) ré/u(s):Adão Genoir Chaves Cordeiro Santin
Qualificação da(o/s) Ré/u(s):Nascida aos 05/01/1983, natural de Mundo Novo – MS, filho de Wilson Santin e Salete Chaves Cordeiro, residente na Rua Linha Carapá, comunidade de São Pedro, República do Paraguai.

Data da Sentença condenatória: 26/04/2002
Infração/Artigo:157, #2º, inc I, II e IV do CP
Pena Imposta:05 (cinco) anos, 0 (quatro) meses de reclusão.
Regime: Semi-Aberto
Pena Substitutiva: Prejudicado
Finalidade:Intimação de ré/u(s) para justificar o não cumprimento de benefício de progressão para o regime aberto, concedido em 15/12/2003.

Data da Audiência Designada: 09/08/2005 às 13:30 horas

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) para comparecer(em) perante este juízo desta Vara de Execuções Penais, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jardim Pólo Centro, em frente à TV Cataratas, na data e hora acima mencionados, para justificar(em) os motivos do não cumprimento das condições do benefício lhe(s) concedido nos supracitados autos.

E, para que cheque ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, que será afixada no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 15/06/2005. Eu, _____ (Wilson Nakasima) Escrivão o subscrevo. Eu _____ (Roseana Martinelli) estagiária o digitei.

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA - REGIME ABERTO

CAD nº 121.313 Autos de Execução nº 7448/2002

Nome(s) da(o/s) ré/u(s): ADAIR PELEGRINI
Qualificação da(o/s) Ré/u(s):Nascida(o) aos 13/01/1979, natural de Xanxere - SC, filha(o) de Aleluir Pelegrini e Jones Salete Pelegrini, residente à Rua Padre Oto Bevanger, nº 06, em Foz do Iguaçu-Pr.

Data da Sentença condenatória: 31.07.2001
Infração/Artigo: 155, §4º, inc. IV, c/c art 29 do CP
Pena Imposta:02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa

Regime: Aberto.
Substituição da pena privativa de liberdade por:01 (uma) Restritiva de Direitos, consistente em prestação de serviços a comunidade.

Local de Cumprimento: Foz do Iguaçu
Finalidade:Intimação de ré/u(s) para audiência admonitória.
Data Da Audiência: 21/06/2005, Às 14:30 Horas

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) ré/u(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) para comparecer(em) na data e hora acima mencionados, na sala das audiências desta Vara de Execuções Penais, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, em frente à TV Cataratas, Jardim Pólo Centro, a fim de ser procedida a audiência admonitória, em virtude de ter lhe sido concedido o benefício do regime aberto, nos supracitados autos, em trâmite nesta Vara.

E, para que cheque ao conhecimento da(o/s) mesma(o)s e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, iniciando-se a fluência do prazo após o término da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 17/05/2005. Eu, _____ (Wilson Nakasima) – Escrivão).

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM JUIZ DE DIREITO

EXECUÇÃO DE MULTA

CAD nº 120.691 Autos de Comutação nº 6611/2002

Nome(s) da(o/s) ré/u(s): Pedro Plau da Silva
Qualificação da(o/s) Ré/u(s):Nascido aos 28/06/1967, natural de Nova Prata - PR, filho de Clavelino Candido da Silva e Iracema Plau da Silva, residência prejudicada.
Multa Imposta:R\$ 56,76 (cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos)

Finalidade:Proceder a intimação do/a ré/u para no prazo de cinco dias efetuar e/ou comprovar o pagamento da pena de multa, sob pena de execução do valor .

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-a/o(s) de que por este juízo, nos autos acima mencionados, proceda a intimação do/a ré/u para no prazo de cinco dias efetuar e/ou comprovar o pagamento da pena de multa, sob pena de execução do valor. E, para que chegue ao conhecimento dá(o)s mesma(o)s e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 15/06/2005. Eu, _____ (Wilson Nakasima) – Escrivão, o subscrevo. Eu, _____ (Roseana Martinelli) estagiária, digitei.

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM JUIZ DE DIREITO

EXECUÇÃO DE MULTA

CAD nº 57.673 Autos de Comutação nº 775/1998

Nome(s) da(o/s) ré/u(s):ANTONIO JULIO NEPOMOCENO
Qualificação da(o/s) Ré/u(s):Nascido aos 04/04/1963, natural de Uniflôr - PR, filho de José Julio Nepomoceno e Filomena Garcia, residência prejudicada.
Multa Imposta:R\$ 17,26 (dezesete reais e vinte e seis centavos)

Finalidade:Proceder a intimação do/a ré/u para no prazo de cinco dias efetuar e/ou comprovar o pagamento da pena de multa, sob pena de execução do valor .

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-a/o(s) de que por este juízo, nos autos acima mencionados, proceda a

intimação do/a ré/u para no prazo de cinco dias efetuar e/ou comprovar o pagamento da pena de multa, sob pena de execução do valor. E, para que chegue ao conhecimento dá(o)s mesma(o)s e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 15/06/2005. Eu, _____ (Wilson Nakasima) – Escrivão, o subscrevo. Eu, _____ (Roseana Martinelli) estagiária, digitei.

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM JUIZ DE DIREITO

EXECUÇÃO DE MULTA

CAD nº 110.355 Autos de Comutação nº 362/2001

Nome(s) da(o/s) ré/u(s):Francisco Jose da Costa
Qualificação da(o/s) Ré/u(s):Vulgo “Chicão”, nascido aos 11/04/1953, natural de Guaratinguetá – SP, filho de José da Costa e Alice Alves da Costa, residente na Rua Almeida Júnior, nº 138, Bairro Três Lagoas, em Foz do Iguaçu - PR.
Multa Imposta:R\$ 61,88 (sessenta e um reais e oitenta e oito centavos)

Finalidade:Proceder a intimação do/a ré/u para no prazo de cinco dias efetuar e/ou comprovar o pagamento da pena de multa, sob pena de execução do valor .

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-a/o(s) de que por este juízo, nos autos acima mencionados, proceda a intimação do/a ré/u para no prazo de cinco dias efetuar e/ou comprovar o pagamento da pena de multa, sob pena de execução do valor. E, para que chegue ao conhecimento dá(o)s mesma(o)s e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 15/06/2005. Eu, _____ (Wilson Nakasima) – Escrivão, o subscrevo. Eu, _____ (Roseana Martinelli) estagiária, digitei.

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA - REGIME ABERTO

CAD nº 133.674 Autos de Execução nº 7810/2004

Nome(s) da(o/s) ré/u(s): Jocir Bentiz Sorrilha
Qualificação da(o/s) Ré/u(s):Nascida(o) ao 07/09/1979, natural de Foz do Iguaçu – PR, filha(o) de Saltonino Sorrilha e Catarin Sorrilha, residente à Rua Mato Grosso nº 57, Favela da Guarda Mirim, em Foz do Iguaçu-Pr.

Data da Sentença condenatória: 30.04.2004
Infração/Artigo: 157, §2º, inc. I e II, c/c 14, II do CP
Pena Imposta:02 (dois) anos, 09 (nove) meses e 15 (quinze) dias de reclusão

Regime: Aberto.
Substituição da pena privativa de liberdade por: prejudicado

Local de Cumprimento: Foz do Iguaçu
Finalidade:Intimação de ré/u(s) para audiência admonitória.
Data Da Audiência: 09/08/2005, Às 14:30 Horas

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) ré/u(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) para comparecer(em) na data e hora acima mencionados, na sala das audiências desta Vara de Execuções Penais, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, em frente à TV Cataratas, Jardim Pólo Centro, a fim de ser procedida a audiência admonitória, em virtude de ter lhe sido concedido o benefício do regime aberto, nos supracitados autos, em trâmite nesta Vara.

E, para que cheque ao conhecimento da(o/s) mesma(o)s e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, iniciando-se a fluência do prazo após o término da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 13/05/2005. Eu, _____ (Wilson Nakasima) – Escrivão).

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

CAD nº 116.669 Autos de Execução nº 189/2002

Nome(s) da(o/s) ré/u(s):João José dos Santos Filho
Qualificação da(o/s) Ré/u(s):Nascido aos 13/02/1979, natural de Toledo – PR, filho de João José dos Santos e Laura de Oliveira Santos, residente São Clemente, Jardim das Flores, em Santa Helena – PR.

Data da Sentença: 17.11.2000

Decisão:Extinta a punibilidade em relação à condenação que sofreu nos autos 02/09 do juízo da Vara Criminal de Santa Helena - PR, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

Finalidade: Intimação de ré/u(s) da sentença.

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-a/o(s) de que por este juízo, nos autos acima mencionados, foi extinta a punibilidade em relação à condenação que sofreu nos autos 02/09 do juízo da Vara Criminal de Santa Helena - PR, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. E, para que chegue ao conhecimento dá(o)s mesma(o)s e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de trinta (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 15/06/2005. Eu, _____ (Wilson Nakasima) – Escrivão, o subscrevo.

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA - REGIME ABERTO

CAD nº 127.866 Autos de Execução nº 8076/2003

Nome(s) da(o/s) ré/u(s):Ronald Rogério Ferreira da Silva
Qualificação da(o/s) Ré/u(s):Nascida(o) ao 12/07/1983, natural de Foz do Iguaçu – PR, filha(o) de Rogério Ferreira da Silva e Nadir Marina Ferreira da Silva, residência prejudicada.

Data da Sentença condenatória: 08.03.2003
Infração/Artigo: 10 da Lei 9437/97
Pena Imposta: 01 (um) ano de detenção

Regime: Aberto.
Substituição da pena privativa de liberdade por:01 (uma) Restritiva de Direitos, consistente na prestação de serviços a comunidade

Local de Cumprimento: Foz do Iguaçu
Finalidade:Intimação de ré/u(s) para audiência admonitória.
Data Da Audiência: 09/08/2005, Às 15:00 Horas

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) ré/u(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) para comparecer(em) na data e hora acima mencionados, na sala das audiências desta Vara de Execuções Penais, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, em frente à TV Cataratas, Jardim Pólo Centro, a fim de ser procedida a audiência admonitória, em virtude de ter lhe sido concedido o benefício do regime aberto, nos supracitados autos, em trâmite nesta Vara.

E, para que cheque ao conhecimento da(o/s) mesma(o)s e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, iniciando-se a fluência do prazo após o término da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 13/05/2005. Eu, _____ (Wilson Nakasima) – Escrivão).

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA - REGIME ABERTO

CAD nº 137.605 Autos de Execução nº 3952/2005

Nome(s) da(o/s) ré/u(s):ARI BORGES DE OLIVEIRA
Qualificação da(o/s) Ré/u(s):Nascida(o) aos 11/03/1961, natural de Salto do Lontra – PR, filha(o) de Antonio Borges de Oliveira e Francisca Antonio de Farias, residente à Rua Chácara Natura, Vila Aparecidinha, em Foz do Iguaçu-Pr.

Data da Sentença condenatória: 18.10.2004
Infração/Artigo: 42, III da LCP
Pena Imposta:60 (sessenta) dias de prisão simples.

Regime: Aberto.
Substituição da pena privativa de liberdade por: 60 (sessenta) horas de prestação de serviços a comunidade
Local de Cumprimento: Foz do Iguaçu
Finalidade:Intimação de ré/u(s) para audiência admonitória.
Data Da Audiência: 09/08/2005, Às 15:30 Horas

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) ré/u(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) para comparecer(em) na data e hora acima mencionados, na sala das audiências desta Vara de Execuções Penais, sito à Av. Pedro

Basso, nº 1.001, 2º andar, em frente à TV Cataratas, Jardim Pólo Centro, a fim de ser procedida a audiência admonitória, em virtude de ter lhe sido concedido o benefício do regime aberto, nos supracitados autos, em trâmite nesta Vara.

E, para que chegue ao conhecimento da(o/s) mesma(o/s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, iniciando-se a fluência do prazo após o término da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 13/05/2005. Eu, _____ (Wilson Nakasima – Escrivão).

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

CAD nº 120.895 Autos de Execução nº 7114/2002
Nome(s) da(o/s) ré(u/s): Márcia dos Santos
Qualificação da(o/s) Ré(u/s):Nascido aos 13/05/1973, natural de Santa Helena – PR, filho de Eduardo dos Santos e Lucia dos Santos, residente na rua Gralha Azul, nº 168, Portal da Foz, em Foz do Iguaçu – PR.
Data da Sentença: 04.10.2001
Decisão:Extinta a punibilidade em relação à condenação que sofreu nos autos 173/98 do juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu - PR, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão executória.
Finalidade: Intimação de ré(u/s) da sentença.

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o/s) sentenciada(o/s) nominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-a(o/s) de que por este juízo, nos autos acima mencionados, foi extinta a punibilidade em relação à condenação que sofreu nos autos 173/98 do juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu - PR, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão executória. E, para que chegue ao conhecimento dá(o/s) mesma(o/s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de trinta (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 15/06/2005. Eu, _____ (Wilson Nakasima) – Escrivão, o subscrevo.

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM JUIZ DE DIREITO

EXECUÇÃO DE MULTA

CAD nº 129.344 Autos nº 1045/2004
Nome(s) da(o/s) ré(u/s):VENANCIO BERLIAQUINO ESPINDOLA
Qualificação da(o/s) Ré(u/s):Nascido aos 11/06/1982, natural do Paraguai - PY, filho de Pedro Paulo Aquino e Ermelinda Espinola, residência prejudcada.
Multa Imposta:R\$ 91,54 (Noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos)
Finalidade:Proceder a intimação do/a ré(u) para no prazo de cinco dias efetuar e/ou comprovar o pagamento da pena de multa, sob pena de execução do valor .

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o/s) sentenciada(o/s) nominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-a(o/s) de que por este juízo, nos autos acima mencionados, proceda a intimação do/a ré(u) para no prazo de cinco dias efetuar e/ou comprovar o pagamento da pena de multa, sob pena de execução do valor. E, para que chegue ao conhecimento dá(o/s) mesma(o/s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de trinta (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 15/06/2005. Eu, _____ (Wilson Nakasima) – Escrivão, o subscrevo. Eu, _____ (Roseana Martinelli) estagiária, digitei.

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA - REGIME ABERTO

CAD nº 75.916 Autos de Execução nº 8216/2002
Nome(s) da(o/s) ré(u/s): VALDIR LOPES
Qualificação da(o/s) Ré(u/s):Nascida(o) aos 08/02/1976, natural deFoz do Iguaçu – PR, filha(o) de Luiz Lopes e Izabel Galeano, residente à Rua Jasmim, nº 1148, Jardim das Flores, em Foz do Iguaçu-Pr.
Data da Sentença condenatória: 16/08/2001
Infração/Artigo: 155, capu §4º do CP
Pena Imposta:02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa

Regime: Aberto.
Substituição da pena privativa de liberdade por:01 (uma) Restritiva de Direitos, consistente na prestação de serviços a comunidade.

Local de Cumprimento: Foz do
Finalidade:Intimação de ré(u) para audiência admonitória.
Data Da Audiência: 02/08/2005, Às
13:00 Horas

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o/s) ré(u/s) nominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) para comparecer(em) na data e hora acima mencionados, na sala das audiências desta Vara de Execuções Penais, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, em frente à TV Cataratas, Jardim Pólo Centro, a fim de ser procedida a audiência admonitória, em virtude de ter lhe sido concedido o benefício do regime aberto, nos supracitados autos, em trâmite nesta Vara. E, para que chegue ao conhecimento da(o/s) mesma(o/s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, iniciando-se a fluência do prazo após o término da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 03/06/2005. Eu, _____ (Wilson Nakasima – Escrivão).

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM JUIZ DE DIREITO

EXECUÇÃO DE MULTA

CAD nº 119.582 Autos de Comutação nº 4755/2002
Nome(s) da(o/s) ré(u/s): Senildo Gonçalves
Qualificação da(o/s) Ré(u/s):Nascido aos 18/08/1973, natural de Marmeleiro – PR, filho de Erondina Gonçalves, residente na Rua Princesa Isabel, nº 364, Jardim Manaus, em Foz do Iguaçu – PR.
Multa Imposta:R\$ 68,81 (Sessenta e oito reais e oitenta e um centavos)
Finalidade:Proceder a intimação do/a ré(u) para no prazo de cinco dias efetuar e/ou comprovar o pagamento da pena de multa, sob pena de execução do valor .

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o/s) sentenciada(o/s) nominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-a(o/s) de que por este juízo, nos autos acima mencionados, proceda a intimação do/a ré(u) para no prazo de cinco dias efetuar e/ou comprovar o pagamento da pena de multa, sob pena de execução do valor. E, para que chegue ao conhecimento dá(o/s) mesma(o/s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de trinta (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 15/06/2005. Eu, _____ (Wilson Nakasima) – Escrivão, o subscrevo. Eu, _____ (Roseana Martinelli) estagiária, digitei.

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM JUIZ DE DIREITO

Grandes Rios

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE GRANDES RIOS –PARANÁ

= EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS=

A Doutora *Carina Daggios, Juíza Substituta* da vara criminal da comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tramitam os autos de Termo Circunstanciado nº 108/2004 em que é infrator: **JOSMAR FLORIANO**, brasileiro, natural de Reserva/PR., nascido aos 01/06/83, RG. nº 10.099.387-2/PR., filho de Zenilda Floriano, residente na Encruzilhada da Boa Vista, município de Rosário do Ivaí, nesta comarca, atualmente em lugar incerto, fica pelo presente *INTIMADO* da sentença de fls. 13, dos autos acima mencionados que declarou extinta a punibilidade face a decorrência do prazo decadencial. E para que no futuro não alegue ignorância mandou expedir o presente edital que vai afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, _____ (Celso R.O.Martins) Escrivão digitei e subscrevi.

= *Carina Daggios* =
Juíza Substituta

Guaratuba

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ESTADO DO PARANÁ

PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora MARISA DE FREITAS, Meritíssima Juíza de Direito desta Vara Criminal da Comarca de Guaratuba -PR. no uso de suas atribuições legais, e t c . . .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 2000.97-6, que a Justiça Pública move contra **MARCELO GOMES FIGUEIREDO DE MESQUITA**, brasileiro, solteiro, natural de Vitória-ES, nascido aos 24/02/1964, filho de Luciano de Figueiredo Mesquita e de Nely Gomes de Figueiredo Mesquita, portador da cédula de identidade nº 591.359/DF, como incurso nas sanções do Artigo 16, da Lei 6.368/76, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO da sentença proferida por este Juízo, nos autos acima mencionados, conforme parte final seguinte: "...*Tendo em vista ter havido o transcurso integral do período de prova sem revogação do benefício, e diante do parecer favorável do nobre representante do "Parquet", o qual, opina pela declaração de extinção da punibilidade, decido, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 89, da Lei 9.099/95, declarar extinta a punibilidade do réu MARCELO GOMES FIGUEIREDO DE MESQUITA...*"(a) Marisa de Freitas – Meritíssima Juíza de Direito. Ficando o réu cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença supra referida, dentro do prazo legal. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Guaratuba- estado do Paraná, aos 13 dias do mês de junho do ano 2.005. Eu _____ (Dário Jaither Gonçalves de Oliveira), Escrivão Criminal, digitei e subscrevi.

MARISA DE FREITAS

-Juíza de Direito-

EDITAL PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU
CAIO ROBERTO ALVES - Processo Crime nº 2003.145-5
Prazo: 20 (vinte) dias

A Doutora MARISA DE FREITAS – MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaratuba - Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível Citar pessoalmente **CAIO ROBERTO ALVES**, brasileiro, solteiro, natural de São Paulo-SP, nascido aos 26/02/1976, filho de Otília Natália Alves, portador da cédula de identidade nº 9.846.979/PR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido pelo presente EDITAL cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no **dia 09 de setembro de 2.005, às 13:00** horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 155, "caput", do Código Penal.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba - PR, aos treze dias do mês de junho do ano de 2.005. Eu _____ (Dário Jaither Gonçalves de Oliveira), Escrivão Criminal, que digitei e subscrevi.

MARISA DE FREITAS

Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARATUBA ESTADO DO PARANÁ

PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora MARISA DE FREITAS, Meritíssima Juíza de Direito desta Vara Criminal da Comarca de Guaratuba -PR. no uso de suas atribuições legais, e t c . . .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 2000.85-2, que a Justiça Pública move contra **JOSÉ CARLOS LOPES** e **FÁBIO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba-Pr, nascido aos 10/03/1984, filho de Adão Rodrigues da Silva e de Marlene de Freitas, portador do RG nº 246.0012-2/PR, como incurso nas sanções do Artigo 155, "caput", combinado com o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO da sentença proferida por este Juízo, nos autos acima mencionados, conforme parte final seguinte: "...*DIANTE ISSO e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para o fim de CONDENAR os réus FÁBIO RODRIGUES DA SILVA e José Carlos Lopes, pela prática do delito de furto, nos termos do art. 155, § 4º, IV c/c art. 14, inciso II do Código Penal ... Dosimetria da pena do réu FÁBIO RODRIGUES DA SILVA: Atena às diretrizes do art. 59 do Código Penal, visto que o réu agiu com reprovabilidade, imputável à época dos fatos era plenamente capaz; de entender o caráter criminoso de suas atitudes, motivo pelo qual deveria agir conforme o direito; que é tecnicamente primário embora*

*não atesta bons antecedentes; que sua conduta social e personalidade não podem ser avaliadas apenas com os elementos constantes destes autos; que os motivos do crime são a busca de obtenção de lucro fácil; que as circunstâncias lhe foram favoráveis posto que adentrou a um estabelecimento vazio, o que facilitou a ação criminosa; que as conseqüências foram de pouca gravidade porque não houve a consumação; que a vítima em nada contribuiu para o crime; fixo a pena base em 02 (dois) anos de reclusão e multa de 30 (trinta) dias-multa. Embora o réu tenha confessado espontaneamente perante a Autoridade Judiciária, deixo de diminuir a pena imposta tendo em vista a sua fixação no mínimo legal previsto para a espécie, A mingua de outras circunstâncias atenuantes ou agravantes, e de causas especiais de aumento e diminuição da pena, **torno-a definitivas em 02 (dois) anos de reclusão e multa de 30 (trinta) dias-multa, considerando casa dia-multa 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente no país, à época do fato, devidamente corrigido monetariamente, levando em consideração as condições financeiras do apenado. Para início do cumprimento da pena imposta, fixo o regime aberto. Visto que o apenado preenche os requisitos previstos no art. 44, do CP, substituto a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, consistente em prestação de serviço à comunidade e prestação pecuniária. Observando o contido no § 3º do art. 46, do Código Penal, condono o réu a prestar 720 horas de serviços à comunidade, sendo, no mínimo cumpridas 7 horas por semana, atendendo-se preferencialmente as capacitações pessoais do apenado, de modo a não prejudicar sua eventual jornada normal de trabalho e em local a ser indicado pelo Juízo da Comarca onde reside, que deverá, também, fiscalizar o cumprimento. A prestação pecuniária consistirá na doação de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que deverá beneficiar uma entidade assistencial da cidade onde reside o apenado a ser indicada pelo juízo daquele local...***"(a) Marisa de Freitas – Meritíssima Juíza de Direito. Ficando o réu cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença supra referida, dentro do prazo legal. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Guaratuba-estado do Paraná, aos 13 dias do mês de junho do ano 2.005. Eu _____ (Dário Jaither Gonçalves de Oliveira), Escrivão Criminal, digitei e subscrevi.

MARISA DE FREITAS

-Juíza de Direito-

EDITAL PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU
WILLIAN DA CUNHA - Processo Crime nº 2004.58-2
Prazo: 20 (vinte) dias

A Doutora MARISA DE FREITAS – MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaratuba - Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível Citar pessoalmente **WILLIAN DA CUNHA**, brasileiro, solteiro, natural de Santos-SP, nascido aos 25/12/1982, filho de Maria Mara da Cunha, estando atualmente em lugar incerto e não sabido pelo presente EDITAL cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no **dia 09 de setembro de 2.005, às 13:15** horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 155, "caput", do Código Penal.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba - PR, aos treze dias do mês de junho do ano de 2.005. Eu _____ (Dário Jaither Gonçalves de Oliveira), Escrivão Criminal, que digitei e subscrevi.

MARISA DE FREITAS

Juíza de Direito

Ipiranga

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE IPIRANGA

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS

Expedido nos autos sob nº.126/2005 de Usucapião em que é requerente Edevandro Mulhstedt e requerido Este Juízo. O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ipiranga, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

C-I-T-A, com o prazo de 30 (trinta) dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que contestem a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos narrados pelo requerente na inicial. Localização do imóvel: O imóvel rural localizado neste Município de Ipiranga, Estado do Paraná, no lugar denominado RIBEIRÃO BONITO, com área de 23.802,00m² ou sejam 39 (trinta e nove) litros e 207,00m², com a seguinte localização: Saindo de Ipiranga pela estrada que liga Ipiranga à localidade de Canguera, percorre-se esta até alcançar a localidade de Canguera. Então pegasse estrada que liga o Canguera ao Ribeirão Bonito e aos 5.000 metros atinge o imóvel, tendo o seguinte caminho: o PP, ponto de partida, da medição do imóvel em objeto, ficou assinalado por um marco de madeira cravada na divisa com as terras de Marta Kruger Patkoski e de Luiz Macoski. Parte o seu primeiro alinhamento com o rumo 29º15' SE, confrontando na extensão de 62,98 metros com terras de Luiz Macoski até encontrar o marco nº1. Do marco nº1, segue confrontando com terras de Luiz Macoski, com os rumos 29º45' SE 29º30' SE e 28º42' SE e, extensões respectivas de 55,93 metros, 25,18 metros e 32,73 metros até ao marco nº5, cravado na beira do Ribeirão Bonito. Segue daí, subindo o Ribeirão Bonito e, por ele confrontando com terras de Rosalina Patikoski, no sentido Sudoeste/Sudeste/Noroeste/Nordeste em 410,39 metros de

levantamento até ao marco nº20. Finalmente do marco nº20, segue confrontando por linha seca com terras de Marta Kruger Patkoski, com os rumos 36°06'NE, 38°51'NE, 38°30'NE e 37°54'NE e, extensões respectivas de 19,78 metros, 37,31 e 38,94 metros até alcançar o marco PP=0, onde foi iniciada a presente descrição, fazendo o fechamento do polígono que acusa a área de 23.802,00m². Reserva Florestal Legal-RFL. Com área de 4.760,00m², a área de Reserva Florestal Legal – RFL, do imóvel descrito, tem como ponto de partida a estaca nº4, do levantamento do polígono, cravada na divisa com as terras de Luiz Macoski e na margem da faixa de preservação permanente do mesmo imóvel. Parte daí, margeando a faixa de preservação permanente do mesmo imóvel, no sentido sudoeste/noroeste em 215,25 metros de levantamento até alcançar a divisa com as terras de Marta Kruger Patkoski. Deste ponto segue confrontando com terras de Marta Kruger Patkoski, com o rumo 29°15' SE e distância de 21,25 metros. Continua então confrontando com terras do mesmo imóvel, com os rumos 50°40' SE, 32°30' SE, 12°15' SE, 62°27' SE e 54°45' NE e, extensões respectivas de 57,50 metros, 37,20 metros, 29,00 metros e 34,00 metros até atingir a divisa com as terras de Luiz Macoski. Finalmente daí segue com o rumo 29°30' SE, confrontando com terras de Luiz Macoski na extensão de 20,00 metros até encontrar a estaca nº4, fazendo o fechamento da RFL, que acusa a área de 4.760,00 m². Situação Geográfica: o imóvel em objeto tem a situação geográfica em conformidade com as coordenadas geográficas levantadas por GPS nos seus principais vértices, a seguir descritos: marco PP=0, latitude S 25°06'02,0 longitude O 50°31'12,7", marco nº5 latitude S 25°6'07,2", marco nº20 S 25°06'05,5", longitude O 50°31'14,5".

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Ipiranga Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e cinco,(16/03/2005). Eu

Carlos César Barreto Rodrigues, escrivão do cível designado que o fiz digitar, conferi e assino, sob portaria nº004/05.

Marcos Takao Toda
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE IPIRANGA EDITAL DE LEILÃO JUSTIÇA GRATUITA

Expedido nos Autos sob nº.027/2004 de Carta Precatória - Cível em figura como exequente a Fazenda Nacional e executado Comercio de Madeira e Transporte Edu Ltda e Outros.

O Doutor **Marcos Takao Toda**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

Faz saber a todo quanto este Edital virem ou dele tomarem conhecimento, e principalmente os devedores se não forem encontrados pelo Sr. Meirinho em suas diligências, que nos autos acima discriminado, será levado a leilão o(s) bem(ns) penhora dos de propriedade do devedor, na forma da Lei:

Data dos Leilões: 03/08/2005 e 14/08/2005 às 10:00 horas.
Local: Átrio do Fórum, sito a rua Prefeito Antônio Constant de Oliveira, 589.

Arrematação: 1ª Praça por preço não inferior ao da Avaliação, 2ª Praça melhor lance não sendo aceito preço vil.

Ônus: não consta nos autos.

Prazo: dez (10) dias.

Descrição dos bens:

- Quatro Prensas Frias com capacidade para 30 portas, em boas condições de uso, avaliadas cada uma no valor de R\$7.000,00;
- Uma Plana para aplainar madeira estreita e fabricar forro, marca Schwab, em boas condições de uso e funcionamento, estimada em R\$3.800,00;
- Uma Multipla, Serra de Desobro, marca Schwab, em boas condições de uso e funcionamento, avaliada em R\$3.200,00;
- Uma Esquadrejadeira de Portas, em boas condições de uso e funcionamento, estimada em R\$2.000,00;
- Uma Lixadeira de Madeira, marca Bosque, em boas condições de uso e funcionamento, estimada em R\$3.500,00;
- Uma Batedeira de cola, para fabricação de portas, Marca Schwab, em boas condições de uso, estimada em R\$4.000,00;
- Um torno para laminar 1.15 (um metro e quinze centímetros) de fabricação Alemã em boas condições de uso e funcionamento, estimado em R\$12.500,00.

Valor total dos bens: R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

Depósito: Fiel Depositário o executado;

Obs: Caso não haja expediente forense, fica automaticamente transferida a data para o próximo dia útil.

E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do executado e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ipiranga aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco,(03/06/2005). Eu,

Carlos César Barreto Rodrigues, Escrivão do Cível designado que o digitei e subscrevi.

Marcos Takao Toda
Juiz de Direito

Ivaiporã

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ - ESTADO DO PARANÁ OFICIO DA VARA CÍVEL Rua Rio Grande do Norte, 1.090 – Fórum. Telefone: (0**43) 472-2527 EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRANTA) DIAS A Excelentíssima Senhora Doutora, **Simone Trento**, MM. Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. **CITANDO E INTIMANDO: SUPERMERCADO CENTER LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 81.097.198/0001-75, na pessoa de seu representante legal **Sr. PAULO TAVARES BRAZ**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido. **PROCESSO:** Autos nº 425/04 de Medida Cautelar de Arresto e Autos nº 479/04 de Execução de Título Extrajudicial, em que são parte **Triunfante Comercio de Alimentos Ltda**, contra **Supermercado Center Ltda**. **OBJETOS:** 1) Para que tome ciência da presente ação n 425/04 de Cautelar de Arresto e contestar o pedido, querendo, **no prazo de cinco (05) dias**, indicando as provas que pretende produzir (art. 802 do CPC), bem como, intimando da liminar de arresto concedido por este Juízo às fls.21/22, de bens de empresa requerida, tantos quantos bastem para satisfação da dívida mencionada na inicial. 2) Para que tome ciência da presente ação nº 479/04 de Execução e para pagar em **24 horas** a importância de **R\$ 55.363,95 (cinquenta e cinco mil trezentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos)**, acrescida das cominações legais, ou nomear bens à penhora, **sob pena de ser convertido em penhora o arresto efetuado às fls.34/51, nos autos em apenso sob nº 425/04 de Medida Cautelar de Arresto. ADVERTÊNCIA:** Caso não sendo contestado o pedido da Ação de cautelar de Arresto, presumir-se-ão aceitos pela requerida, como verdadeiros os fatos articulados pela requerente (art.803 do CPC), bem como, caso não pague ou não ofereça bens à penhora nos autos de execução, será penhorado tantos bens quantos bastem à garantia da execução. Feita a penhora, **poderá opor embargos no prazo de 10 dias**, ficando ciente que, caso não os ofereça, a execução seguinte seus ulteriores termos. Ivaiporã/PR, oito (08) de março (03) de dois mil e cinco (2005). Eu , Ivonete Aparecida Martins da Silva, empregada juramentada, que digitei e subscrevi. **Simone Trento** Juíza Substituta

Lapa

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA – PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS Edital de Citação de Daniel Favile, com endereço incerto e não sabido, para que fiquem cientes que por este Juízo tramita a Ação de Conversão de Separação em Divórcio, registrada sob o nº**544/2004**, em que é requerente Daniele Cristine Camargo da Silva e requerido o mesmo acima citado, bem como, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação, sob pena de revelia, sendo considerado aceito pelo mesmo como verídicos os fatos alegados pelo autor na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro não possam alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. **JUSTIÇA GRATUITA**, por tratar-se de diligência do Juízo. Lapa, 28/03/2005. Eu, , Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA
- Escrivão do Cível -
(autorizado conforme portaria nº15/2000)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA – PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO COM O PRAZO DE DEZ DIAS Edital de Citação de Averaldo Siqueira Lisboa, com endereço incerto e não sabido, para que fique ciente que por este Juízo tramita a Ação de Execução de Alimentos, registrada sob o nº**321/2004**, em que é requerente o menor M.F.B.L. representado por sua genitora Izabel Aparecida Hoffmann Bill e requerido o acima citado, bem como, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento dos alimentos devidos, provar que já o fez, ou justificar, de forma hábil, a impossibilidade de efetuar o pagamento, na forma do artigo 733 do Código de Processo Civil, sob pena de ser-lhe decretada sua prisão civil por até três meses, cientificando-o de que o cumprimento da pena não o exime do pagamento das pensões vencidas e/ou vincendas. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro não possam alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. **JUSTIÇA GRATUITA**, por tratar-se de diligência do Juízo. Lapa, 28/03/2005. Eu, , Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA
- Escrivão do Cível -
(autorizado conforme portaria nº15/2000)

Londrina

Juizo de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina - Estado do Paraná
Editai de Citação dos devedores : DURAVELAS, NEMER ISKANDAR SALIBA e MARIANO SEIKITSI FUTEMA, com o prazo de 30 dias.

A Doutora Cristiane Tereza Willy Ferrari MM. Juíza de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina, Paraná, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitando por este Juízo e Cartório respectivo os autos sob nº 589/2001 de Execução Fiscal movida pelo Município de Londrina contra DURAVELAS, NEMER ISKANDAR SALIBA e MARIANO SEIKITSI FUTEMA, instruída com as certidões de dívidas ativas nº 234.105-0, 234.106-8, 234.107-6, 234.108-4, 234.109-2, 234.110-6, 234.111-4, 234.112-2, 234.113-0, 234.114-9, 234.115-7, 234.116-5, 234.117-3 e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido dita devedora, a requerimento do Município de Londrina é expedido o presente para sua Citação a fim de que, dentro de cinco(5) dias, efetuem o pagamento de sua dívida fiscal, no montante de R\$ 306,63(trezentos e seis reais e sessenta e tres centavos), a ser corrigido monetariamente e acrescido de juros, multa, custas processuais e honorários advocatícios, estes à base de 10% ou para que, nesse mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de ser a mesma realizada através de oficial de Justiça. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial, gratuitamente e afixado no local de costume desta serventia, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 06/junho/2005. Eu,___ (carlos fernando dal pozzo) emp. juramentado que o fiz digitar, subscrevi.

Cristiane Tereza Willy Ferrari
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO, LOURIVAL GONÇALVES DOS SANTOS, com o prazo de quinze (15) dias.

A DOUTORA CARLA PEDALINO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a LOURIVAL GONÇALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, vendedor de automóveis, portador do RG nº. 3.169.731-Pr., filho de Francisco Gonçalves dos Santos e de Maria Irene dos Santos. E, como se encontra o denunciado em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e INTIMA-O PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL, NO DIA 21/06/2005, ÀS 16:30 HORAS a fim de ser QUALIFICADO E INTERROGADO NA PRESEÇA DE SEU DEFENSOR, CONSTITUÍDO OU NOMEADO, e acompanhar a todos os demais termos do PROCESSO CRIME, sob nº. 060/1.997, onde foi denunciado pela prática delituosa, assim descrita, resumidamente: “FATO 03) Ainda no dia 22 de julho de 1996, logo após a perpetração dos delitos descritos nos fatos 01 e 02, os denunciados Daniel Furtado Squilino e Leônidas Cordeiro Neto, venderam os dois rádios/CD, da marca Pioneer, modelo DEH 720, série nº. 053514 e o modelo DEH 513, série nº. 0342270 PH, pelo preço de R\$ 150,00 cada um, ao ora denunciado LOURIVAL GONÇALVES DOS SANTOS, que adquiriu os objetos com plena ciência de sua origem criminosa. A “res furtiva” foi apreendida na residência de Lourival, situada na rua Tremembés, nº. 1560, Vila Casoni, nesta cidade e Comarca.” Estando assim incurso no art. 180, “caput”, do C.P. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr., aos 19/ Maio/2.005. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), escrivão que digitei e subscrevi.

CARLA PEDALINO
Juíza de Direito – original assinado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE QUINZE(15) DIAS, DO RÉU ROBSON JOSÉ ROSA, NA FORMA DA LEI.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento virem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 161/1.999, em que é autor O Ministério Público e réu ROBSON JOSÉ ROSA, vulgo “Robi”, brasileiro, amasiado, filho de Benedito José Rocha e de Maria Deuzenir, nascido aos 05/10/74 em Londrina-Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital para INTIMAÇÃO DO RÉU, para que constitua um defensor para que apresente defesa prévia em 03 (três) dias, sob pena de ser nomeado um defensor dativo. Como não tenha sido possível intimá-los pessoalmente, pelo presente fica intimado do mencionado despacho. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., 4ª Vara Criminal, aos 02 de Junho de 2.005. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
Escrivão –p/autorização –original assinado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE QUINZE(15) DIAS, DO RÉU MIVAN DE ASSIS NOBREGA, NA FORMA DA LEI.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento virem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 237/1.998, em que é autor O Ministério Público e réu MIVAN DE ASSIS NOBREGA, brasileiro, casado, vendedor ambulante, filho de Resende Manoel da Nóbrega e de Luzia Emerentina da Nóbrega, nascido aos 23/10/53 em Santa Luzia-Pa., portador do RG nº. 913.710-Pa., estando atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital para INTIMAÇÃO DO RÉU,

para que constitua um defensor para que apresente defesa prévia em 03 (três) dias, sob pena de ser nomeado um defensor dativo. Como não tenha sido possível intimá-los pessoalmente, pelo presente fica intimado do mencionado despacho. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., 4ª Vara Criminal, aos 02 de Junho de 2.005. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
Escrivão –p/autorização –original assinado

EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO, MARCOS ROGÉRIO DOS SANTOS, com o prazo de quinze (15) dias.

A DOUTORA CARLA PEDALINO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a MARCOS ROGÉRIO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido aos 24/04/78 em Tamarana-Pr., filho de José dos Santos e de Ana Veia dos Santos. E, como se encontra o denunciado em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e INTIMA-O PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL, NO DIA 21/06/2005, ÀS 09:05 HORAS a fim de ser QUALIFICADO E INTERROGADO NA PRESEÇA DE SEU DEFENSOR, CONSTITUÍDO OU NOMEADO, e acompanhar a todos os demais termos do PROCESSO CRIME, sob nº. 194/1.997, onde foi denunciado pela prática delituosa, assim descrita, resumidamente: “No dia 04 de novembro de 1997, por volta das 18:00 horas, o ora denunciado MARCOS ROGÉRIO DOS SANTOS, de modo não esclarecido, subtraiu para si, um caminhonete Toyota, de cores branca e azul, chassi QJ24122, placas MZ-0904, de Santa Cecília do Pavão-Pr., de propriedade de Luiz Lino de Almeida Junior, que estava estacionada defrente à sua residência, na rua Camacan, 31, Vila Casoni, neste município e Comarca, obtendo a posse tranqüila da “res”, conforme auto de apreensão de fls. 09, importando à vítima, um prejuízo de R\$ 4.000,00, evidenciada no alto de fls. 11. Constatada a subtração, a vítima acionou a Polícia Militar, que encontrou a caminhonete capotada num dos canteiros da rua Flor de Jesus, no Bairro Interlagos, neste município e comarca, sendo que o indiciado foi localizado num Posto de Saúde nas proximidades, apresentando ferimentos positivados no atestado de fls. 18.” Estando assim incurso no art. 155, “caput”, do C.P. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr., aos 19/ Maio/2.005. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), escrivão que digitei e subscrevi.

CARLA PEDALINO
Juíza de Direito – original assinado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE QUINZE(15) DIAS, DO RÉU JULIANO ROGÉRIO DOS REIS, NA FORMA DA LEI.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento virem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 2003.362-8, em que é autor O Ministério Público e réu JULIANO ROGÉRIO DOS REIS, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 7.883.674-Pr., nascido aos 19/09/850 em Tamarana-Pr., filho de Benedito Henrique dos Reis e de Roseli Aparecida dos Reis, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo que expediu-se o presente edital para INTIMAÇÃO DO RÉU, do teor da r.sentença, cujo tópico assim transcreve: “ABSOLVIDO, com fulcro no artigo 386, IV, do CPP, por insuficiência de provas”. Como não tenha sido possível intimá-los pessoalmente, pelo presente fica intimado da mencionada sentença. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., 4ª Vara Criminal, aos 06 de Junho de 2.005. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
Escrivão –p/autorização –original assinado

JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

/FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a MILTON ALEX MARTINS TEIXEIRA, vulgo Doidão, brasileiro, solteiro, natural de Apucarana-Pr., nascido aos 11/01/1977, filho de João Paulino da Silva e Laura Paula da Silva, atualmente residente em lugar incerto e não sabido. E, não tendo sido possível a intimação pessoal do condenado, pelo presente fica o mesmo INTIMADO DA r.SENTENÇA proferida nos autos sob nº 2003-88-2, Processo Criminal, cujo tópico final segue adiante transcrito: “...Condenado a pena de um ano e quatro meses de reclusão, e sete dias-multa, sendo concedido regime ABERTO, mediante condições”. Fica intimado de que poderá oferecer recurso no prazo de cinco (05) dias, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos cinco (14) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e cinco (2005). Eu, (Sandra Regina Fígaro), Auxiliar, o digitei e subscrevi. CARLA PEDALINO – Juíza de Direito.
Obs: original assinado.

Maringá**JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA: VERALUCIA DOS SANTOS ROCHA, com prazo de 30 dias.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, processam-se perante este Juízo e Cartório, os termos dos autos nº 1351/2004 de Suprimento de Consentimento da mãe em reconhecimento de paternidade, em que é requerente Ministério Público, requerida Vera Lucia dos Santos Rocha. E como consta nos autos que a requerida encontra-se em lugar ignorado, é o presente edital para a sua CITAÇÃO nos termos da petição inicial, que segue transcrita em sua síntese. O Autor alega em síntese o seguinte: que o Sr. Claudemir Augusto da Silva, manteve relacionamento amoroso com a requerida; que desse relacionamento nasceu J.A.R.; que o Sr. Augusto está reconhecendo a paternidade do menor, e como a requerida encontra-se em lugar ignorado, pedem o suprimento de seu consentimento para referido reconhecimento. Ficando o requerido ciente de que presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial que não forem contestados no prazo de quinze (15) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente do requerido e não possam no futuro alegar ignorância expediu-se o presente edital, com cópias de igual teor, que será publicado na forma da lei, CUJA PUBLICAÇÃO SERÁ GRATUITA EM RAZÃO DE TRATAR-SE DE JUSTIÇA GRATUITA, e afixado neste fórum no local de costume. Maringá, 29 de dezembro de 2004. Eu, _____ (Jefferson Xavier dos Santos), Escrivão, o digitei e subscrevi.

JOSÉ CAMACHO SANTOS
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Processo nº 000316/1998 de EXECUCAO FISCAL
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ

Executado(a): CONCENTRO ENGENHARIA E EMPREENDIMIENTOS LTDA, CARLOS ROBERTO EMIDIO DOS SANTOS, WILLIAN DOUGLAS MARTIN, GETULIO RAMOS GUERREIRO e JURANDIR RAMOS GUERREIRO
Objeto: CITAÇÃO do executado(a): CONCENTRO ENGENHARIA E EMPREENDIMIENTOS LTDA., atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 742,87 (SETECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, será(ão) INTIMADO(A)(S), para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, caso a penhora recaia sobre bens imóveis, desta será também intimado o cônjuge, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos.

Alegações da Exequente: "Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidão de Dívida Ativa nº 365/1.1". MARINGÁ, em 31 de março de 2.005.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. A presente publicação trata-se de DILIGÊNCIA DO JUÍZO

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Processo nº 000111/1999 de EXECUCAO FISCAL
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ

Executado(a): ADELINO MARQUELLI
Objeto: CITAÇÃO do executado(a): ADELINO MARQUELLI, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 795,52 (SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, será(ão) INTIMADO(A)(S), para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, caso a penhora recaia sobre bens imóveis, desta será também intimado o cônjuge, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos.

Alegações da Exequente: "Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidão de Dívida Ativa nº 4741/1.1". MARINGÁ, em 23 de março de 2.005.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. A presente publicação trata-se de DILIGÊNCIA DO JUÍZO

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Processo nº 000166/2001 de EXECUCAO FISCAL
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MA-

RINGA

Executado(a): JEFFERSON SIMOES
Objeto: CITAÇÃO do executado(a): JEFFERSON SIMOES, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.039,54 (UM MIL, TRINTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, será(ão) INTIMADO(A)(S), para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, caso a penhora recaia sobre bens imóveis, desta será também intimado o cônjuge, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos.

Alegações da Exequente: "Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidão de Dívida Ativa nº 1403/1.1". MARINGÁ, em 07 de abril de 2.005.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. A presente publicação trata-se de DILIGÊNCIA DO JUÍZO

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Processo nº 000544/2003 de EXECUCAO FISCAL
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ

Executado(a): ZELIA TEREZINHA SANDI
Objeto: CITAÇÃO do executado(a): ZELIA TEREZINHA SANDI, inscrita no CPF/MF sob o n. 603.006.989-68, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 454,69 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, ou ofereça(m) bens a penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, será(ão) INTIMADO(A)(S), para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, caso a penhora recaia sobre bens imóveis, desta será também intimado o cônjuge, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos.

Alegações da Exequente: "Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidão de Dívida Ativa nº 1251/1.1". MARINGÁ, em 22 de março de 2005.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. A presente publicação trata-se de DILIGÊNCIA DO JUÍZO

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO: EZIEL DE CAMPOS CAMARGO, com prazo de 30 dias.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, processam-se perante este Juízo e Cartório os termos dos autos nº458/2004 de Execução de Alimentos, em que é requerente Fernando César Martins de Campos Camargo, requerido EZIEL DE CAMPOS CAMARGO, e como consta nos autos que o requerido encontra-se em lugar ignorado, é o presente edital para a sua CITAÇÃO para no prazo de três (03) dias pagar a importância de R\$ 1.228,02 (um mil, duzentos e vinte e oito reais e dois centavos), provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital com cópias de igual teor, que será publicado na forma da lei, CUJA PUBLICAÇÃO SERÁ GRATUITA EM RAZÃO DE TRATAR-SE DE JUSTIÇA GRATUITA, e afixado neste Fórum no local de costume. Maringá, 06 de junho de 2005. Eu, _____, (Jefferson Xavier dos Santos), Escrivão, o digitei e subscrevi.

JOSÉ CAMACHO SANTOS
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: TRINTA (30) DIAS.

Processo nº 000302/2002 de EXECUCAO FISCAL
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ

Executado(a): LUIZ CARLOS RODRIGUES e ALDA RODRIGUES
Objeto: CITAÇÃO do(a) executado(a): ALDA RODRIGUES, inscrita no CPF/MF sob o n. 397.485.619-68, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 507,40 (QUINHENTOS E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, ou nomear bens, sob pena de conversão do arresto realizado em penhora que recaiu sobre o seguinte bem: " - Data de terras 20, da quadra 24, com área de 288,00 m2, situada no Jardim Ipanema, nesta cidade, objeto da matrícula n. 2945 do CRI 2º Ofício desta Comarca". Ficando ainda, INTIMADO(A) o(a) executado(a) ALDA RODRIGUES e respectivo conjugue, do arresto supra, bem como, de que escoado o prazo para pagamento ou nomeação de bens a penhora, será o arresto que recaiu sobre o bem acima descrito, convertido em PENHORA automaticamente, passando daí a fluir o prazo de trinta (30) dias, para interpor embargos a execução, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos.

Alegações da Exequente: "Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidões de Dívida Ativa n.º 1316/1.1, 1316/1.2". Maringá em 18 de abril de 2.005.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. A presente publicação trata-se de DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: TRINTA (30) DIAS.

Processo nº 000515/2003 de EXECUCAO FISCAL
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ

Executado(a): JARBAS PIMENTA, FRANCELINA MARIA PIMENTA, MARIA TEREZA PIMENTA, DIMAS JOSE PIMENTA, JONAS PIMENTA, APARECIDA MONTANHOLI FANTIN PIMENTA, MARIA EVANGELINA PIMENTA MONTREZORO, WILBERDO MONTREZORO, JAIRO PIMENTA, CLEUSA MARTINOTI PIMENTA, JAIRO THOME PIMENTA e outros

Objeto: CITAÇÃO do(a) executado(a): JARBAS PIMENTA, FRANCELINA MARIA PIMENTA, MARIA TEREZA PIMENTA, DIMAS JOSE PIMENTA, JONAS PIMENTA, APARECIDA MONTANHOLI FANTIN PIMENTA, MARIA EVANGELINA PIMENTA MONTREZORO, WILBERDO MONTREZORO, JAIRO PIMENTA, CLEUSA MARTINOTI PIMENTA, JAIRO THOME PIMENTA, RITAD E CÁSSIA BISCALCHIM PIMENTA, MARIA MERCEDES PIMENTA MARTINS, LAURO MARTINS, JOÃO PIMENTA, PALMIR MARTINS PIMENTA, JOB PIMENTA, ELIZA FREDERICO PIMENTA, JAYME PIMENTA, LAURITA MARTINS PIMENTA, MARIA APARECIDA PIMENTA FRANÇA, WALDEMAR MENDES FRAUNÇA, JARBAS PIMENTA e ELZIRA FACIOLI PIMENTA, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 4.179,72 (QUATRO MIL, CENTO E SETENTA E NOVE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, ou nomear bens, sob pena de conversão do arresto realizado em penhora que recaiu sobre o seguinte bem: " - parte cabente ao devedor JARBAS PIMENTA do imóvel constituído pelo lote de terras 172/172-A/4-3, parte do lote 172/172-A/4 com área total de 2.710,11 m2, situada na gleba Patrimônio Maringá, com divisas, metragens e confrontações constantes na matrícula n. 35.363 do CRI 1º Ofício desta Comarca". Ficando ainda, INTIMADO(A) o(a) executado(a) JARBAS PIMENTA, FRANCELINA MARIA PIMENTA, MARIA TEREZA PIMENTA, DIMAS JOSE PIMENTA, JONAS PIMENTA, APARECIDA MONTANHOLI FANTIN PIMENTA, MARIA EVANGELINA PIMENTA MONTREZORO, WILBERDO MONTREZORO, JAIRO PIMENTA, CLEUSA MARTINOTI PIMENTA, JAIRO THOME PIMENTA, RITAD E CÁSSIA BISCALCHIM PIMENTA, MARIA MERCEDES PIMENTA MARTINS, LAURO MARTINS, JOÃO PIMENTA, PALMIR MARTINS PIMENTA, JOB PIMENTA, ELIZA FREDERICO PIMENTA, JAYME PIMENTA, LAURITA MARTINS PIMENTA, MARIA APARECIDA PIMENTA FRANÇA, WALDEMAR MENDES FRAUNÇA, JARBAS PIMENTA e ELZIRA FACIOLI PIMENTA e respectivos conjugues, do arresto supra, bem como, de que escoado o prazo para pagamento ou nomeação de bens a penhora, será o arresto que recaiu sobre o bem acima descrito, convertido em PENHORA automaticamente, passando daí a fluir o prazo de trinta (30) dias, para interpor embargos a execução, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos.

Alegações da Exequente: "Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidões de Dívida Ativa n.º 2105/1.1". Maringá em 02 de maio de 2.005.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. A presente publicação trata-se de DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: TRINTA (30) DIAS.

Processo nº 000744/2001 de EXECUCAO FISCAL
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ

Executado(a): ANTONIO MANOEL DA SILVA EIRA
Objeto: CITAÇÃO do(a) executado(a): ANTONIO MANOEL DA SILVA EIRA, inscrito no CPF/MF sob o n. 327.753.349-20, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.228,81 (UM MIL, DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, ou nomear bens, sob pena de conversão do arresto realizado em penhora que recaiu sobre o seguinte bem: " - imóvel constituído pela data de terras 30 da quadra 16, situada no loteamento denominado parque Itaipu, desta cidade, com área de 1.284,00 m2, com demais divisas, metragens e confrontações constantes na matrícula n. 8792 do CRI 2º Ofício desta Comarca". Ficando ainda, INTIMADO(A) o(a) executado(a) ANTONIO MANOEL DA SILVA EIRA e respectivo conjugue, do arresto supra, bem como, de que escoado o prazo para pagamento ou nomeação de bens a penhora, será o arresto que recaiu sobre o bem acima descrito, convertido em PENHORA automaticamente, passando daí a fluir o prazo de trinta (30) dias, para interpor embargos a execução, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos.

Alegações da Exequente: "Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidões de Dívida Ativa n.º 2347/1.1". Maringá em 18 de maio de 2.005.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. A presente publi-

cação trata-se de DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: TRINTA (30) DIAS.

Processo nº 000502/2003 de EXECUCAO FISCAL
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ

Executado(a): DELVANIR FERNANDES e SILVANA DE FREITAS FERNANDES
Objeto: CITAÇÃO do(a) executado(a): SILVANA DE FREITAS FERNANDES, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.967,01 (UM MIL, NOVECIENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E UM CENTAVO), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, ou nomear bens, sob pena de conversão do arresto realizado em penhora que recaiu sobre o seguinte bem: " data n. 03, da quadra 99, do Conjunto Residencial João de Barro cidade Alta II, com divisas, metragens e confrontações constantes na matrícula n. 23323 do CRI 2º Ofício desta Comarca". Ficando ainda, INTIMADO(A) o(a) executado(a) SILVANA DE FREITAS FERNANDES e respectivo conjugue, do arresto supra, bem como, de que escoado o prazo para pagamento ou nomeação de bens a penhora, será o arresto que recaiu sobre o bem acima descrito, convertido em PENHORA automaticamente, passando daí a fluir o prazo de trinta (30) dias, para interpor embargos a execução, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos.

Alegações da Exequente: "Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidões de Dívida Ativa n.º 2024/1.1". Maringá em 11 de abril de 2.005.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. A presente publicação trata-se de DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Processo nº 000704/2001 de EXECUCAO FISCAL
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ

Executado(a): OLAVIO VIECKE DIAS
Objeto: CITAÇÃO do executado(a): OLAVIO VIECKE DIAS, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 2.410,18 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E DEZ REAIS E DEZOITO CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, ou ofereça(m) bens a penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, será(ão) INTIMADO(A)(S), para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, caso a penhora recaia sobre bens imóveis, desta será também intimado o cônjuge, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos.

Alegações da Exequente: "Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidão de Dívida Ativa nº 2098/1.1". MARINGÁ, em 19 de maio de 2.005.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. A presente publicação trata-se de DILIGÊNCIA DO JUÍZO

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Processo nº 000416/2001 de EXECUCAO FISCAL
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ

Executado(a): H A C COM COMPRESSORES HERMETICOS LTDA, HILARIO ANTONIO BARTNICKI, ALTAIR BARTNICKI e CARLOS APARECIDO OLIMPIO
Objeto: CITAÇÃO dos executado(a): H A C COM COMPRESSORES HERMETICOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, e HILARIO ANTONIO BARTNICKI, ALTAIR BARTNICKI e CARLOS APARECIDO OLIMPIO, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 658,48 (SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, ou ofereça(m) bens a penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, será(ão) INTIMADO(A)(S), para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, caso a penhora recaia sobre bens imóveis, desta será também intimado o cônjuge, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos.

Alegações da Exequente: "Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidão de Dívida Ativa nº 483/1.1". MARINGÁ, em 13 de maio de 2.005.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. A presente publicação trata-se de DILIGÊNCIA DO JUÍZO

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

Processo nº 000647/2001 de EXECUCAO FISCAL
Exequiente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA

Executado(a): JEREMIAS PRAINHA DE ASSIS
Objeto: CITAÇÃO do executado(a): JEREMIAS PRAINHA DE ASSIS, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 462,15 (QUATROCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E QUINZE CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, ou ofereça(m) bens a penhora, sob pena de conversão do arresto realizado em penhora que recaiu sobre bens imóveis, desta será também intimado o cônjuge, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos.

Alegações da Exequiente: "Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidão de Dívida Ativa nº 243/1.1". MARINGÁ, em 13 de maio de 2.005.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. A presente publicação trata-se de DILIGÊNCIA DO JUÍZO

**SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

Processo nº 000415/2002 de EXECUCAO FISCAL
Exequiente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA

Executado(a): HIDRANOR EQUIPAMENTOS LTDA, ANOEDES PEDRO ROTA e JOCELITA AURORA DE JESUS
Objeto: CITAÇÃO do executado(a): ANOEDES PEDRO ROTA, inscrito no CPF/MF sob o n. 434.007.369-53 atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 10.959,78 (DEZ MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, será(ão) INTIMADO(A(S), para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, caso a penhora recaia sobre bens imóveis, desta será também intimado o cônjuge, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos.

Alegações da Exequiente: "Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidão de Dívida Ativa nº 834/1.1". MARINGÁ, em 08 de abril de 2.005.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. A presente publicação trata-se de DILIGÊNCIA DO JUÍZO

**SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: TRINTA (30) DIAS.**

Processo nº 000526/2003 de EXECUCAO FISCAL
Exequiente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA

Executado(a): GILSON DE OLIVEIRA ALVES
Objeto: CITAÇÃO do(a) executado(a): GILSON DE OLIVEIRA ALVES, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 17.570,39 (DEZESSETE MIL, QUINHENTOS E SETENTA REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, ou nomear bens, sob pena de conversão do arresto realizado em penhora que recaiu sobre o seguinte bem: " - Data de terras 4-A, da quadra 07-A, com área de 2.217,35 m2, situada no Distrito Industrial II, com divisas, metragens e confrontações constantes na matrícula n. 21.403 do CRI 1º Ofício desta Comarca". Ficando ainda, INTIMADO(A) o(a) executado(a) GILSON DE OLIVEIRA ALVES e respectivo conjugue, do arresto supra, bem como, de que escoado o prazo para pagamento ou nomeação de bens a penhora, será o arresto que recaiu sobre o bem acima descrito, convertido em PENHORA automaticamente, passando daí a fluir o prazo de trinta (30) dias, para interpor embargos a execução, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos.

Alegações da Exequiente: "Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidões de Dívida Ativa n.º 2171/1.1". Maringá em 13 de maio de 2.005.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. A presente publicação trata-se de DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

**SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: TRINTA (30) DIAS.**

Processo nº 000703/2001 de EXECUCAO FISCAL
Exequiente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA

RINGA

Executado(a): MARINO CANDIDO DA SILVA
Objeto: CITAÇÃO do(a) executado(a): MARINO CANDIDO DA SILVA, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 714,41 (SETECENTOS E QUATORZE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, ou nomear bens. Ficando ainda, INTIMADO(A) o(a) executado(a) MARINO CANDIDO DA SILVA e respectivo conjugue, da penhora realizada, que recaiu sobre o imóvel: " - Data de terras 26, da quadra 74, com área total de 360,15 m2, com divisas, metragens e confrontações constantes no memorial descritivo do CRI 2º Ofício desta Comarca" para que, querendo ofereça embargos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos. Alegações da Exequiente: "Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidões de Dívida Ativa n.º 2091/1.1". Maringá em 24 de maio de 2.005.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. A presente publicação trata-se de DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

**SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

Processo nº 000427/2001 de EXECUCAO FISCAL
Exequiente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA

Executado(a): COMP. HABITAÇÃO DO PARANA - COHAPAR e JUVINO IGNACIO DA SILVA FILHO
Objeto: CITAÇÃO do executado(a): JUVINO IGNACIO DA SILVA FILHO, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 3.031,23 (TRES MIL, TRINTA E UM REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, será(ão) INTIMADO(A(S), para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, caso a penhora recaia sobre bens imóveis, desta será também intimado o cônjuge, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos.

Alegações da Exequiente: "Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidão de Dívida Ativa nº 1938/1.1". MARINGÁ, em 01 de abril de 2.005.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. A presente publicação trata-se de DILIGÊNCIA DO JUÍZO

**SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: TRINTA (30) DIAS.**

Processo nº 000333/2003 de EXECUCAO FISCAL
Exequiente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA

Executado(a): DESING INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e ENGEDELP CONSTRUÇÕES CIVIS E INCORPORAÇÕES LTDA

Objeto: CITAÇÃO do(a) executado(a): DESING INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA inscrito no CGC/MF sob o n. 75.751.420/0001-09 e ENGEDELP CONSTRUÇÕES CIVIS E INCORPORAÇÕES LTDA, inserito no CGC/MF sob o n. 75.064.659/0001-00 atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 680,86 (SEISCENTOS E OITENTA REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, ou nomear bens, sob pena de conversão do arresto realizado em penhora que recaiu sobre o seguinte bem: " - Quiosque n. 02 do Condomínio Boulevard Gallery, nesta cidade, localizado no pavimento térreo, com divisas, metragens e confrontações constantes na matrícula n. 33.389 do CRI 2º Ofício desta Comarca". Ficando ainda, INTIMADO(A) o(a) executado(a) DESING INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e ENGEDELP CONSTRUÇÕES CIVIS E INCORPORAÇÕES LTDA do arresto supra, bem como, de que escoado o prazo para pagamento ou nomeação de bens a penhora, será o arresto que recaiu sobre o bem acima descrito, convertido em PENHORA automaticamente, passando daí a fluir o prazo de trinta (30) dias, para interpor embargos a execução, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos.

Alegações da Exequiente: "Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidões de Dívida Ativa n.º 923/1.1". Maringá em 13 de abril de 2.005.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. A presente publicação trata-se de DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

**SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: TRINTA (30) DIAS.**

Processo nº 000367/2003 de EXECUCAO FISCAL
Exequiente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA

Executado(a): GENILDO FERREIRA DA SILVA
Objeto: CITAÇÃO do(a) executado(a): GENILDO FERREIRA DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o n. 264.737.738.-35, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 652,19 (SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, ou nomear bens, sob pena de conversão do arresto realizado em penhora que recaiu sobre o seguinte bem: " - imóvel data de terras 03, da quadra 90, com área de 329,77 m2, situado no Jardim Olímpico, com divisas, metragens e confrontações constantes na matrícula n. 20.880 do CRI 3º Ofício desta Comarca". Ficando ainda, INTIMADO(A) o(a) executado(a) GENILDO FERREIRA DA SILVA e respectivo conjugue, do arresto supra, bem como, de que escoado o prazo para pagamento ou nomeação de bens a penhora, será o arresto que recaiu sobre o bem acima descrito, convertido em PENHORA automaticamente, passando daí a fluir o prazo de trinta (30) dias, para interpor embargos a execução, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos.

Alegações da Exequiente: "Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidões de Dívida Ativa n.º 1152/1.1". Maringá em 01 de abril de 2.005.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. A presente publicação trata-se de DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

**SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: TRINTA (30) DIAS.**

Processo nº 000490/2003 de EXECUCAO FISCAL
Exequiente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA

Executado(a): ANTONIO APARECIDO LANZA e ELZA DE SOUZA LANZA

Objeto: CITAÇÃO do(a) executado(a): ELZA DE SOUZA LANZA, inscrita no CPF/MF sob o n. 617.420.909-15, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.407,81 (UM MIL, QUATROCIENTOS E SETE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, ou nomear bens, sob pena de conversão do arresto realizado em penhora que recaiu sobre o seguinte bem: " - Data de terras 13, d quadra 55, com área de 311,80 m2, situada no Conjunto Habitacional Sol Nascente, com divisas, metragens e confrontações constantes na matrícula n. 21066 do CRI 2º Ofício desta Comarca". Ficando ainda, INTIMADO(A) o(a) executado(a) ANTONIO APARECIDO LANZA e ELZA DE SOUZA LANZA e respectivo conjugue, do arresto supra, bem como, de que escoado o prazo para pagamento ou nomeação de bens a penhora, será o arresto que recaiu sobre o bem acima descrito, convertido em PENHORA automaticamente, passando daí a fluir o prazo de trinta (30) dias, para interpor embargos a execução, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos.

Alegações da Exequiente: "Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidões de Dívida Ativa n.º 1948/1.1". Maringá em 08 de abril de 2.005.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. A presente publicação trata-se de DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

**SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

Processo nº 000467/2002 de EXECUCAO FISCAL
Exequiente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA

Executado(a): TAXI AEREO LUZIPAR LTDA, AMORIN PEDROSA MOLEIRINHO, JOSE ROQUE HANSEN, JOAQUIM DUARTE MOLEIRINHO (ESPOLIO) e VIRGOLINO PEDROZA MOLEIRINHO (ESPOLIO)

Objeto: CITAÇÃO dos executados: JOSÉ ROQUE HANSEL e FRANCISCO PAULO PIRES MARTINS, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.263,19 (UM MIL, DUZENTOS E SESSENTA E TRES REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, será(ão) INTIMADO(A(S), para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, caso a penhora recaia sobre bens imóveis, desta será também intimado o cônjuge, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos.

Alegações da Exequiente: "Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidões de Dívida Ativa nº 371/1.1". MARINGÁ, em 02 de maio

de 2.005.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. A presente publicação trata-se de DILIGÊNCIA DO JUÍZO

**SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

Processo nº 000368/2002 de EXECUCAO FISCAL
Exequiente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA

Executado(a): LEONIDES WENCESLAU
Objeto: CITAÇÃO do sócio responsável, solidário do(a) executado(a): LEONIDES WENCESLAU, inscrita no CPF/MF sob o n. 34957189900, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 555,19 (QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, será(ão) INTIMADO(A(S), para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, caso a penhora recaia sobre bens imóveis, desta será também intimado o cônjuge, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos.

Alegações da Exequiente: "Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidão de Dívida Ativa nº 1387/1.1, 1387/1.2". MARINGÁ, em 29 de marco de 2.005.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. A presente publicação trata-se de DILIGÊNCIA DO JUÍZO

**SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: TRINTA (30) DIAS.**

Processo nº 000372/1995 de EXECUCAO FISCAL
Exequiente: FAZ. PUBL. MUNICIPIO DE MARINGA

Executado(a): CONCIPREM - IND. COM. PRE MOLDADOS CONCRETO LTDA

Objeto: CITAÇÃO do(a) executado(a): CONCIPREM - IND. COM. PRE MOLDADOS CONCRETO LTDA, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.769,13 (UM MIL, SETECENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E TREZE CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, ou nomear bens, sob pena de conversão do arresto realizado em penhora que recaiu sobre o seguinte bem: " - 100% do lote de terras 24, remanescente com área de 5.010,55 m2, situado no Jardim Nilza, nesta cidade, com divisas, metragens e confrontações constantes na matrícula n. 28.789 do CRI 1º Ofício desta Comarca". Ficando ainda, INTIMADO(A) o(a) executado(a) CONCIPREM - IND. COM. PRE MOLDADOS CONCRETO LTDA e respectivo conjugue, do arresto supra, bem como, de que escoado o prazo para pagamento ou nomeação de bens a penhora, será o arresto que recaiu sobre o bem acima descrito, convertido em PENHORA automaticamente, passando daí a fluir o prazo de trinta (30) dias, para interpor embargos a execução, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos.

Alegações da Exequiente: "Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidões de Dívida Ativa n.º 606/1995". Maringá em 08 de abril de 2.005.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. A presente publicação trata-se de DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

**SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: TRINTA (30) DIAS.**

Processo nº 000136/1996 de EXECUCAO FISCAL
Exequiente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA

Executado(a): ELAERCIO DA ROCHA

Objeto: CITAÇÃO do(a) executado(a): ELAERCIO DA ROCHA, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 3.261,65 (TRES MIL, DUZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, ou nomear bens, sob pena de conversão do arresto realizado em penhora que recaiu sobre o seguinte bem: " - Data de terras 10, da quadra 188, com área de 300,02 m2, situada no Parque Residencial Tuiuti, nesta cidade, com divisas, metragens e confrontações constantes na matrícula n. 21.361 do CRI 1º Ofício desta Comarca". Ficando ainda, INTIMADO(A) o(a) executado(a) ELAERCIO DA ROCHA e respectivo conjugue, do arresto supra, bem como, de que escoado o prazo para pagamento ou nomeação de bens a penhora, será o arresto que recaiu sobre o bem acima descrito, convertido em PENHORA automaticamente, passando daí a fluir o prazo de trinta (30) dias, para interpor embargos a execução, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos.

Alegações da Exequiente: "Que é credora da importância supra

citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidões de Dívida Ativa n.º 2716/1996”. Maringá em 14 de abril de 2.005.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. A presente publicação trata-se de DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

**SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL
MARINGÁ - PARANÁ**

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MAURÍCIO ANTONIO CORREIA COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos n.º 0583/2002 de INTERDIÇÃO, requerida por CERVINIO CORREIA, foi decretada a interdição de MAURÍCIO ANTONIO CORREIA, brasileiro, solteiro, portador da CI RG n.º 8.842.242-2, residente e domiciliado à Rua Clementina de Jesus, 108, Conj. Itatiaia, nesta cidade, declarando-o incapaz para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) CERVINIO CORREIA, brasileiro, casado, portador da CI RG n.º 336.204-0, inscrito no CPF/MF sob n.º 090.174.619-34, residente e domiciliado à Rua Trinidad, 760, Vila Moranguera, nesta cidade. Maringá, 20 de Dezembro de 2004. Eu, _____, FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivão Designado, o datilografei e subscrevi.

**SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL
MARINGÁ - PARANÁ**

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE CLAUDICE SCARSI - CPF/MF N.º 884.992.279-53 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos n.º 0920/2002 de INTERDIÇÃO, requerida por CLEBIO APARECIDO SCARSI, foi decretada a interdição de CLAUDICE SCARSI, brasileira, solteira, portadora da CI RG n.º 3.886.798-9, inscrita no CPF/MF sob n.º 884.992.279-53, residente e domiciliada à Rua Quito, 704, nesta cidade., declarando-o incapaz para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) CLEBIO APARECIDO SCARSI, brasileiro, separado judicialmente, portador da CI RG n.º 3822801-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 700.307.319-68, residente e domiciliado à Rua Quito, 704, nesta cidade. Maringá, 16 de Maio de 2005. Eu, _____, FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivão Designado, o datilografei e subscrevi.

**ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO**

**= EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS =
= CREDORES DA MASSA FALIDA DE =
= G. B. TRATORES LTDA. =
= Com prazo de 10 (dez) dias =**

PELO PRESENTE edital, expedido nos autos sob n.º 454/1999 de FALÊNCIA movida por FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTAÇÃO S/A, sucessora de ICO COMERCIAL S/A contra G. B. TRATORES LTDA, ficam INTIMADOS possíveis credores da massa Falida G. B. TRATORES LTDA, bem como a credora acima FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTAÇÃO S/A, sucessora de ICO COMERCIAL S/A, para requererem o que for a bem dos seus direitos, tudo de conformidade com o art. 75 da Lei de Falências Nada mais. Maringá, 03 de Junho de 2005. - Eu, _____ (Waldemar Furlan), escrivão, digitei e subscrevi.

**- MARIO SETO TAKEGUMA -
- Juiz de Direito -**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO: DE TRINTA (30)
DIAS.**

Processo n.º 000181/2001, de EXECUCAO FISCAL Exequirente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ Executado(a): CONSTRUTORA SINGH LTDA Objeto: INTIMAÇÃO do(a/s) executado(a/s): CONSTRUTORA SINGH LTDA, inscrito no CGC/MF sob o n. 76.112.663/0001-60, da conversão do arresto realizado em penhora, que recaiu sobre o imóvel: - “ data de terras 144-A-1/19, parte do lote 144-A-1, situada na Gleba Ribeirão Maringá, desta cidade, situada na Gleba Ribeirão Maringá, com área de 313,20 m2, com divisas, metragens e confrontações constantes na matrícula n. 44.331 do CRI 1º Ofício desta Comarca.”, para que, querendo embargue a execução, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei 6.830/80, e respeitável despacho de fls. 36 dos autos supra.

MARINGÁ, em 04 de maio de 2.005.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI,

ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. A presente publicação trata-se de DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

**SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

Processo n.º 000185/2001 de EXECUCAO FISCAL Exequirente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ Executado(a): JOSE DOS SANTOS Objeto: CITAÇÃO do executado(a): JOSE DOS SANTOS, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.098,38 (UM MIL, NOVENTA E OITO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, será(ão) INTIMADO(A(S), para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, caso a penhora recaia sobre bens imóveis, desta será também intimado o cônjuge, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos. Alegações da Exequirente: “Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidão de Dívida Ativa n.º 1541/1.1, 1541/1.2”. MARINGÁ, em 12 de maio de 2.005.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. A presente publicação trata-se de DILIGÊNCIA DO JUÍZO

**SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

Processo n.º 000745/1996 de EXECUCAO FISCAL Exequirente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL Executado(a): DANTAS, FAVOTTO & FRANCO DA RO, JEFERSON COSTA FAVOTTO e GERALDO RODRIGUES DANTAS Objeto: CITAÇÃO do sócio responsável, solidário do(a) executado(a): DANTAS, FAVOTTO & FRANCO DA RO na pessoa de seu representante legal, e JEFERSON COSTA FAVOTTO inscrito no CPF/MF sob n. 527.425.809-30 e GERALDO RODRIGUES DANTAS inscrito no CPF/MF sob o n. 012.071.678-00, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 13.138,35 (TREZE MIL, CENTO E TRINTA E OITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, ou ofereça(m) bens a penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, será(ão) INTIMADO(A(S), para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, caso a penhora recaia sobre bens imóveis, desta será também intimado o cônjuge, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos. Alegações da Exequirente: “Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidão de Dívida Ativa n.º 030/1996”. MARINGÁ, em 12 de maio de 2.005.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. A presente publicação trata-se de DILIGÊNCIA DO JUÍZO

**SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: TRINTA (30) DIAS.**

Processo n.º 000451/2003 de EXECUCAO FISCAL Exequirente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ Executado(a): RICARDO SILVESTRE DE MELO e SANDRA ALVES DE MELO Objeto: CITAÇÃO do(a) executado(a): SANDRA ALVES DE MELO, inscrita no CPF/MF sob o n. 004.895.989-86, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 539,88 (QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, ou nomear bens, sob pena de conversão do arresto realizado em penhora que recaiu sobre o seguinte bem: “ - Data de terras 020, da quadra 306, com área de 300,00 m2, situada no Conjunto Residencial Guaiapó, com divisas, metragens e confrontações constantes na matrícula n. 58.847 do CRI 1º Ofício desta Comarca”. Ficando ainda, INTIMADO(A) o(a) executado(a) RICARDO SILVESTRE DE MELO e SANDRA ALVES DE MELO e respectivo cônjuge, do arresto supra, bem como, de que escoado o prazo para pagamento ou nomeação de bens a penhora, será o arresto que recaiu sobre o bem acima descrito, convertido em PENHORA automaticamente, passando daí a fluir o prazo de trinta (30) dias, para interpor embargos a execução, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos. Alegações da Exequirente: “Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidões de Dívida Ativa n.º 1704/1.1”. Maringá em 18 de abril de 2.005.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. A presente publicação trata-se de DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

**SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

Matelândia

**EDITAL DE CITAÇÃO, AUTOS N.º 071/2004
DE DIVÓRCIO DIRETO
COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

Edital de CITAÇÃO da requerida: OLIVIA NAIDE OLIVEIRA CARVALHO, brasileira, casada, residente e domiciliada em local incerto, dos termos da inicial, e para querendo, CONTESTAR a presente ação, no prazo legal de quinze (15) dias, nos autos de DIVORCIO DIRETO sob n.º 071/2004, em que é autor: O.T.C. e ré: O.N.O.C, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: “Autos n.º 71/2004 – Como requer(em) (fls. 21). Prazo de 20 dias. Matelândia, 20/05/2005. (ass.) CAMILA HENNING SALMORIA - Juíza de Direito. “ADVERTÊNCIA: Em conformidade com o disposto pelo art. 285 e 319 do C.P.C., fica V.S., advertido que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceito pela Ré, como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor”. Matelândia, 03 de junho de 2005. Eu, _____ (Bel. Mabel Simões) - Escrivã, que o digitei e subscrevi.

BEL. MABEL SIMÕES - ESCRIVÃ
Assinado por determinação do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria n.º06/99, de 13/05/1.999

**EDITAL DE CITAÇÃO, AUTOS N.º 19/02
DE GUARDA E RESPONSABILIDADE
COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

Edital de CITAÇÃO da mãe biológica dos infantes: SUELI PEREIRA DE ARAUJO, brasileira, solteira, sem profissão definida, residente e domiciliada na Av. Canindé, n.º 1077, Bairro Parque Morumbi II, na cidade de Foz do Iguaçu-PR, atualmente em lugar incerto, nos AUTOS N.º 19/02 DE GUARDA E RESPONSABILIDADE, em que autor: T.B. e reu: E.J., para, querendo, contestar o feito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: “Autos n.º 19/02 – Como requer(em) (fls. 35). Prazo de 20 dias. Matelândia, 26/04/2005. (ass.) CAMILA HENNING SALMORIA – JUÍZA DE DIREITO”. “ADVERTÊNCIA: Em conformidade com o disposto pelo art. 285 e 319 do C.P.C., fica V.S., advertido que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceito pela Ré, como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor”. Matelândia, 03/06/2005. Eu, _____ (Bel. Mabel Simões) - Escrivã, que o digitei e subscrevi.

BEL. MABEL SIMÕES - ESCRIVÃ
Assinado por determinação do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria n.º06/99, de 13/05/1999

**COMARCA DE MATELÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ
AUTOS DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA SOB
N.º 22/2003
EM QUE CONSTA COMO AUTORA: M.M.G. E
REQUERIDA: M.A.D.S.
PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

Edital de CITAÇÃO da requerida: MARLENE ANDRADE DA SILVA, brasileira, antes residente e domiciliada na Rua Frederico Tomé, n.º 43, Bairro Bela Vista, na cidade e Comarca de Vinhedo-SP, atualmente em lugar incerto, para querendo, CONTESTAR a presente ação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: “Autos n.º 22/03 – 1. Cite-se a ré por edital. Prazo de 20 dias. 2. Reitero itens 3 e 4 do despacho de folha 7. 3. Ao Conselho Tutelar para realização de novo estudo social na casa dos requerentes. 4. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Em 26/04/2005. (ass) CAMILA HENNING SALMORIA – JUÍZA DE DIREITO”. ADVERTÊNCIA: Em conformidade com o disposto pelo art. 285 e 319 do C.P.C., fica V.S., advertido que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceito pelo Réu, como verdadeiro os fatos articulados pelo Autor. Matelândia, 29/04/2.005. Eu, _____ (Bel. Mabel Simões) - Escrivã, que o digitei e subscrevi.

BEL. MABEL SIMÕES - ESCRIVÃ
Assinado por determinação do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria n.º06/99, de 13/05/1.999

**EDITAL DE INTIMAÇÃO, AUTOS N.º 271/98
DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA DA RESPONSABILIDADE
POR PREJUÍZOS
AO AMBIENTE NATURAL C/C OBRIGAÇÃO DE
FAZER
C/C PEDIDO DE LIMINAR
COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

Pelo presente Edital procedo a INTIMAÇÃO da autora: ANDEAM – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob n.º 02.671.263/0001-58, com sede na Rua Santos Dumont, n.º 2508, centro, na cidade e Comarca de Toledo-PR, atualmente em lugar incerto, na pessoa de seu representante legal, Sr. HAMILTON JORGE ROSA, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, se processam os autos de AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESPONSABILIDADE POR

PREJUÍZOS AO AMBIENTE NATURAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER – COM PEDIDO DE LIMINAR sob n.º 271/98, em que é autora: ANDEAM ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL e requerido: ULISSES CEZAR BUENO, para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, ou, sendo o caso, assunção pelo Ministério Público, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: “Autos n.º 271/98 – Atenda-se a cota ministerial de folha(s) 232. Prazo edital 30 dias. – Matelândia, 20/05/2005. (ass.) CAMILA HENNING SALMORIA – Juíza De Direito”. - Matelândia, 03 de junho de 2.005. Eu, _____ (Bel. Mabel Simões)- Escrivã, que o digitei e subscrevi.

BEL. MABEL SIMÕES - ESCRIVÃ
Assinado por determinação do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria n.º06/99, de 13/05/1.999

Medianeira

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS A
REQUERIDA VALPARAISO EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS E CONFINANES REQUERIDOS
AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS**

O Doutor GUILHERME CUBAS CESAR, Juiz De Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, ou ainda a quem interessar possa, CITA com prazo de 30 (TRINTA) dias a requerida VALPARAISO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, através de seu representante legal, residente em lugar ignorado bem como os **confinanentes ausentes, incertos e desconhecidos**, para todos os atos da ação de USUCAPÃO N.º 271/2004 interposto por Iris Maria Duarte de Araújo, sobre o imóvel no final descrito, ficando cientes do prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá da data da publicação do presente edital, para **RESPONDEREM**, querendo, a ação proposta, pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular e petição inicial de fls.02/08 em resumo : “ **IRIS MARIA DUARTE ARAÚJO**, propor a presente ação de Usucapião contra **VALPARAISO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**. A requerente mantém desde o mês de novembro de 1976, portando mais de 20 anos a posse mansa pacífica e ininterrupta do imóvel a seguir descrito: “ Um terreno constituído pelo lote n.º 03 da quadra B, formada pelas vias públicas no loteamento denominado Jardim Panorâmico, com 414,40 mts2, sendo 12,95 mts2 de frente para a rua Goiás, e 32 mts2 de fundos, conforme memorial descritivo. Neste imóvel sem que houvesse em tempo algum qualquer oposição ao requerente há mais de 12 anos, construiu uma casa de alvenaria para sua moradia...desde quando detém a posse do imóvel a requerente tendo fixado moradia habitual...a requerente reside no referido imóvel desde de a aquisição de sua posse, quando pactuou junto a Imobiliária Valparaíso Empreendimentos Imobiliários, atualmente extinta...Requer a citação editalícia dos réus, desconhecidos, incertos ou ausentes, cujo o imóvel registrado no ofício, para querendo no prazo legal contestem caso queiram...A intimação do representante legal do Ministério Público...Notificação dos representantes da Fazenda Federal Estadual e Municipal...Expedição de editais para que tomem conhecimento da presente ação...Requer julgue procedente para declarar o domínio da requerente sobre o imóvel usucapiendo e condenando os contestantes se houver ao pagamento de custas processuais e honorários...Da-se a causa o valor de R\$-10.000,00 (a). Jani Ambrosio. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Medianeira, 06 de maio de 2005. Eu, _____ (Celio Barbosa), Escrivente Juramentado, que digitei e subscrevi.

Ricardo Ferreira Damião
Act. Portaria 0 /05 – Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS DALLOLMO E DALLOLMO LTDA E SADIR DALLOLMO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e ainda a todos os interessados que foi expedido o presente edital, para CITAÇÃO do executado DALLOLMO E DALLOLMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, através de seu representante legal, e SADIR DALLOLMO, estando em lugar ignorado, tendo em vista não ter sido localizada pelo Oficial de Justiça para que pague a importância de R\$-1.023,04, acrescidos das cominações legais, em 05 (cinco) dias, referente as dívidas ativas devido a Fazenda Publica, a título de Icms, dívidas n.º 02232971-5, 02291387-5 e 02298815-8, inscritas em 12/03/1998, originária de falta de pagamento de tributo, ou no mesmo prazo nomeie bens à penhora livres e desembarçados de sua propriedade e suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhes serem arrematados tantos bens quantos bastem para a garantia da presente Execução Fiscal e a partir do ato construtivo, fluirá o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de Embargos a Execução Fiscal, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos contra si alegado, de conformidade com o despacho de fl. 69 e petição de fls. 02/03 dos autos de Executivo Fiscal n.º 35/2002 em que a Fazenda Pública do Estado do Paraná move a Dallolmo e Dallolmo Ltda e outro. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Medianeira, quarta-feira, 15 de junho de 2005, Eu, _____ (Celio Barbo), Escrivente

Juramentada, que digitei e subscrevi.

Ricardo Ferreira Damião
Aut. Portaria 01/05-Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS SELSON DALLAGNOL E ODACIR DALLAGNOL, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Doutor Guilherme Cubas Cesar, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e ainda a todos os interessados que foi expedido o presente edital, para CITAÇÃO dos executados, **SELSON DALLAGNOL E ODACIR DALLAGNOL**, estando ambos em lugar ignorado, tendo em vista não terem sido localizados pelo Oficial de Justiça para que pague a importância de R\$-589.781,35, (quinhentos e oitenta e nove mil setecentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos) acrescido das cominações legais, em 24 (vinte e quatro) horas, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora livres e desembaraçados de sua propriedade e suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhes serem arrestados tantos bens quantos bastem, para garantia da presente execução e a partir da efetivação do ato construtivo, fluirá o prazo de 10 (dez) dias para opor embargos, de conformidade com o despacho de fl. 144, item I...Cite-se os executados com prazo de 20 (vinte dias). II. Harbitrado honorários de R\$-2.000,00 (um mil reais) para hipótese de pagamento, e pôr todo o conteúdo da petição de Execução de Sentença de fls. 63/67, dos autos nº 16/01 de COBRANÇA em fase de (Execução de Sentença) em que figura como exequente BANCO DO BRASIL S/A e executados, SELSON DALLAGNOL E ODACIR DALLAGNOL. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Medianeira aos dois dias do mês de Junho de 2005. Eu,(Célio Barbosa), Juramentado, que digitei e subscrevi.

RICARDO FERREIRA DAMIÃO
Escrivão -Aut. Portaria 01/05- Cível

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor **Guilherme Cubas Cesar** MM Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná,

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e ainda a todos os interessados, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, os bens de propriedade do executado **VALTAIR REGINALDO AMARAL**, nesta forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 15 de agosto de 2005 as 9:00 horas, por preço não inferior da avaliação. SEGUNDA PRAÇA: Dia 26 de agosto de 2005 as 9:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil. LOCAL: Fórum de Medianeira, sito a Av. Pedro Soccol 1.630; PROCESSO: Executivo Fiscal nº 143/02 em que Fazenda Nacional move a Valtair Reginaldo. DESCRIÇÃO DOS BENS: Lote urbano nº 05 da quadra 137 com área de 450 m2, situado no perímetro urbano desta cidade, confrontando ao Norte na distância de 22,50 mts2 com a Av. Brasil, ao Sul na distância de 20,00, com o lote nº 04, ao leste na distância de 22,50, com parte do mesmo lote e ao Oeste na distância de 20,00 m com a praça Angelo Darolt, sobre este imóvel encontra-se edificado uma construção em alvenaria, medindo aproximadamente 150, m, próprio para lanchonete, onde funciona o botekão lanches, imóvel este matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 22.533. AVALIAÇÃO: R\$-60.000,00 (sessenta mil reais) que será atualizado no dia da praça.

DEPÓSITO: em mãos do depositário Particular e executado Valtair Reginaldo do Amaral. VALOR DA DÍVIDA: R\$ -4.634,06 (quatro mil seiscentos e trinta e quatro reais e seis centavos). Que será atualizado no dia da praça .

ÔNUS: Consta débito da executada junto a Secretaria da Receita Federal.

OBSERVAÇÃO - se por justo motivo a praça não se realizar nas datas aprazadas, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, mesmo horário.

INTIMAÇÃO: Pelo presente o(s) executado(s) **VALTAIR REGINALDO AMARAL**, intimado do presente edital, cientes ainda das data de praça, se pôr ventura não for encontrado pelo Oficial de Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Medianeira. Quarta-feira 18 de maio de 2005 de 2005. Eu,(Célio Barbosa), Juramentado, que digitei e subscrevi.

Ricardo Ferreira Damião
Escrivão - Aut. Portaria 01/05-Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERENTE MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA MAIA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor GUILHERME CUBAS CESAR MM Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná,

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, CITA, com prazo de 20 (vinte) dias o requerente **MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA MAIA**,

brasileiro, divorciado, comerciantes, estando em lugar ignorado, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, providenciar o prosseguimento dos autos de Rescisão de Contrato nº 93/2004 em que figura como requerente Marcos Aurelio de Oliveira Maia e requerido Irio de Oliveira Reis, desde que por intermédio de Advogado, sob pena de extinção. (Art. 267, II e § 1º do Código de Processo Civil. De conformidade com o despacho de fls. 49 dos autos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Medianeira, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Medianeira, 13 de abril de 2005. Eu,(Célio Barbosa) escrevente juramento que digitei e subscrevi.

Ricardo Ferreira Damião
Aut. Portaria 01/05 – Cível

COMARCA DE MEDIANEIRA - ESTADO DO PARANÁ Av.Pedro Soccol, 1.630 - fone. (045)-264-1936

O Doutor Guilherme Cubas Cesar Juiz de Direito da Vara Cível da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná,

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e ainda a todos os interessados, que será levado a arrematação em primeira e Segunda praça, os bens de propriedade dos executados **ROMILDO ZANELLA, ZANDIR ZANELLA, DYLES ZOLDAN ZANELLA E ANA ZOLDAN GABOARDI**, nesta forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 15 de agosto de 2005, as 10:45 horas, pôr preço não inferior da avaliação. SEGUNDA PRAÇA: Dia 26 de agosto de 2005, as 10:45 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil. LOCAL: Fórum de Medianeira, sito a Av. Pedro Soccol 1.630; PROCESSO: Carta Precatória n.º 085/2000 em que Fazenda Pública do Estado do Paraná move a Romildo Zanella e outros. DESCRIÇÃO DOS BENS: 10% (dez) por cento do imóvel rural nº 122 do 4º polígono matriculado no CRI sob nº 7.530, com área de 51.600 mts2 consistente em 5.160 mts2, situado na região de linha Sol e Ouro, utilizada como área de lazer contendo edificado duas casas pequenas, um salão de festas, com árvores frutíferas, açudes, não havendo eucalipto plantado como contido na avaliação anterior.

OBSERVAÇÃO: Tendo havido a penhora pura de 10% da área sobre o imóvel ou seja área de 5.160 mts2, não restando esta a área a ser leiloada especificada.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-12.000,00 (doze mil reais) que será atualizada no dia da praça.

DEPÓSITO: Em mãos do depositário Particular Romildo Zanella.

VALOR DA DÍVIDA: R\$-19.336,97 (dezenove mil trezentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos). Que será atualizado no dia da praça.

ÔNUS SOBRE OS BENS: Consta penhora nos autos de Execução nº 326/99 em que Banco do Brasil S/A move a Irmãos Zanella Gaboardi e Cia Ltda, penhora feita em 03/04/2000. Consta penhora nos autos de Execução Fiscal nº 48/99 54/99, 60/98, 117/99, 91/99 e 77/2001 e 85/00 de Carta Precatória, todos figurando como exequente em que a Fazenda Pública do Estado do Paraná move a. Irmãos Zanella Gaboardi e Cia Ltda.;

INTIMAÇÃO: Pelo presente o(s) executado(s) **ROMILDO ZANELLA, ZANDIR ZANELLA, DYLES ZOLDAN ZANELLA E ANA ZOLDAN GABOARDI**, ficam intimados do presente edital, ciente ainda da data da praça, se pôr ventura não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Medianeira aos 18 dias do mês de abril de 2005. Eu,(Célio Barbosa), Juramentado, que digitei e subscrevi.

Ricardo Ferreira Damião
Aut. Portaria 01/05 - Cível

Palotina

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR BRUNO RÉGIO PEGORARO, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DESTA COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa perante este Juízo, os autos sob n. 006/2001, de EXECUÇÃO FISCAL, ajuizada em 29 de março de 2001, pelo valor de R\$-606,78, entre partes como Exeqüente CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO PARANÁ e como Executado BAR E MERCEARIA DURDA LTDA, sendo o presente para CITAR, nos termos da Lei 6.830/80, em seu artigo 8º, IV e seguintes, o Executado BAR E MERCEARIA DURDA LTDA, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 75.991.992/0001-65, localizada à Rua Duque De Caxias, 670, bairro, na cidade de Maripá, por seu representante legal, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que pague, no prazo de cinco (05) dias, a importância de R\$-606,78 (seiscentos e seis reais e setenta e oito centavos), devidamente atualizada quando do pagamento, oriunda da certidão de inscrição em dívida ativa n. 1101, da anuidade 1996/1997, com termo inicial da dívida 01/04/1996 01/04/1997, sob pena de penhora. DESPACHO DE FLS. 97: “Autos nº 06/2001 – E.F. Defiro o pedido de fls. 95. Expeça-se edital de citação. Int. Dil. Palotina, 11 de maio do ano de 2005. (a.) Dr. BRUNO RÉGIO PEGORARO. JUIZ DE DIREITO”.

ADVERTÊNCIA: (Art. 285 2º parte do C.P.C.) “Não sendo

contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor”.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume do Juízo, e publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias do mês de junho de dois mil e cinco. Eu,(ROBERT MARTINS COSTA), Empregado Juramentado do Cível, que digitei e assino.

KELLY CRISTINA YOKOTA
Empregada Juramentada
(Assinatura autorizada pela portaria 09/2005, deste Juízo)

Paranaguá

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Edital de citação da requerida **CHAPAVAL & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, qualificação desconhecida, na pessoa de seu representante legal, bem como de possíveis herdeiros e/ou sucessores e eventuais interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, bem como seus cônjuges, se casados forem, para todos os atos da ação de **USUCAPIAÇÃO nº 2532/2004**, que tramita na 2ª Vara Cível desta Comarca, proposta por **ANADIR MOREIRA CORREIA**, brasileira, viúva, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.754.059, inscrita no CPF sob nº 254.432.459-68, contra **CHAPAVAL & CIA LTDA e SAID JORGE**, onde visa a requerente obter a declaração de domínio sobre o bem a seguir descrito: “Lote de terreno urbano, situado à Av. Dr. Roque Vernalha, nº 2.463, Bairro Vila Guarani, conforme características a seguir: Área do terreno: 312,72 m2, Frente: com área de 10,50 m, Fundos: área de 11,11 m, confrontando com a Estrada Vela Guarani, Esquerda: 29,37 m, confrontando com terreno pertencente ao Sr. Roberto, Direito: 26,96, confrontando com Sr. Pedro Cordeiro. O terreno descrito, faz parte do lote de terreno urbano que pertenceu a CHAPAVAL & CIA LTDA, conforme consta a Carta de data sob nº 2548/55, expedida pela Prefeitura Municipal de Paranaguá, em 24 de outubro de 1995, descrita na Certidão nº 0337/85 – Prot. 0277, datada em 22 de janeiro de 1985. O mesmo possui uma casa em alvenaria, com área de aproximadamente 100,00 m2 (cem metros quadrados), sendo murada em todo e seu entorno”, para, querendo, contestarem no prazo de quinze (15) dias com a advertência de que não havendo contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. Paranaguá, 11 de março de 2005. Eu,(HELIO SILVANO BIAGGI), Escrivão da 2ª Vara Cível, o subscrevi.

FABIO RIBEIRO BRANDÃO
Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE (30) DIAS

Edital de citação do requerido **JOSÉ RICARDO NUNES DIAS**, brasileiro, solteiro, motorista, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.430.746-2 PR, estando em lugar desconhecido, dos termos dos da ação e para, querendo, contesta-la no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, os autos de **RESSARCIMENTO – SUMÁRIA** sob nº 372/2003, ajuizada por **SUELI CUNHA DOS SANTOS** em face de **JOSÉ RICARDO NUNES DIAS, INDÚSTRIA COM. E TRANSPORTES DE MADEIRA MAGAGNIN LTDA e ANTONI ELISEU JACKBALYS**, que tramita na 2ª Vara Cível desta Comarca, proposta por, com a advertência de que não havendo contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. O presente edital deverá ser publicado como expediente judiciário. Paranaguá, 17 de maio de 2005. Eu,(HELIO SILVANO BIAGGI), Escrivão da 2ª Vara Cível, o subscrevi.

CÉSAR GHIZONI
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Edital de intimação dos requeridos **FRANCISCO GESSILDO ALENCAR**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.615.526/PR, inscrito no CPF sob nº 274.575.329-00, **CLAUDINEI ALENCAR**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.362.541-0/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 768.055.149-91 e **EDSON DE OLIVEIRA**, de qualificação ignorada, estando todos em lugar desconhecido, para constituírem novo procurador nos autos, no prazo de dez (10) dias, sob as penas da lei, contados da publicação deste edital, a ação de **INTERTITO PROIBITÓRIO nº 679/1998**, que tramita na 2ª Vara Cível desta Comarca, onde **JAMES NASSER** move contra **FRANCISCO GESSILDO ALENCAR e outros**. O presente edital deverá ser publicado como expediente judiciário.. Paranaguá, 09 de março de 2005. Eu,(HELIO SILVANO BIAGGI), Escrivão, o subscrevi.

FABIO RIBEIRO BRANDÃO
Juiz Substituto

EDITAL DE INTERDIÇÃO com prazo de trinta (30) dias

Edital de Interdição de **VAMIL DO ROSÁRIO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.096.768/PR, residente nesta Comarca, em virtude de ser o mesmo portador de “Retardo Mental Moderado”, sendo-lhe nomeada curadora sua mãe **GLORINHA DO ROSÁRIO**, brasileira, viúva, pensionista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.637.119-6 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 434.631.939-49, residente e domiciliada na Rua Forde, nº 94, Emboguaçu, nesta Comarca, conforme consta nos autos de **INTERDIÇÃO nº 325/2003, A requerente é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita**. O presente edital deverá ser publicado na forma do artigo 1184 do CPC, ou seja, três vezes com intervalo de dez dias. Paranaguá, 07 de março de 2005. Eu,(HELIO SILVANO BIAGGI), Escrivão, o subscrevi.

FABIO RIBEIRO BRANDÃO
Juiz Substituto

Paranavá

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE PARANAVÁ ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 107/2005 DE CITAÇÃO DOS HERDEIROS DO FALECIDO JOSÉ BENEDITO (falecido com 67 anos de idade, natural de Divisa Nova - MG, casado com a Sr.ª LEONINA ANTUNES BENEDITO), com o prazo de 20 (vinte) dias.

FAZ SABER e a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível se processam os autos nº **504/2002** de ALVARÁ JUDICIAL em que são partes: **OLÍVIA MARIA ISIDORO RODRIGUES**, requerente e **JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA**, requerido. Fica pelo presente edital CITADO OS HERDEIROS DO FALECIDO JOSÉ BENEDITO, de todo teor da inicial de fls. 02/03, a seguir transcrito: **Olivia Maria Isidoro Rodrigues**, brasileira, solteira, aposentada, residente e domiciliada na Rua Sineval Fortes, nº 306, Jardim Ipê, nesta cidade e comarca de Paranavá - PR, vem mui respeitosa e pessoalmente à presença de Vossa Excelência através de seu advogado Dativo que a presente subscreve, oferecer o pedido de ALVARÁ JUDICIAL pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos: **DOS FATOS**: A requerente conviveu maritalmente por 32 (trinta e dois) anos com o Sr. **JOSÉ BENEDITO**, que veio à óbito no dia 20/01/2002. Ocorre, Excelência que conforme procuração extraída do livro 192, fls. 024 do Cartório de Serviços de Notas de Paranavá - PR, o “de cujus”, nomeou e constituiu como sua bastante procuradora a Sr.ª **OLÍVIA MARIA ISIDORO RODRIGUES**, conferindo-lhe poderes gerais e ilimitados para o fim especial de representá-lo junto ao que fosse necessário. Acontece que o Sr. **JOSÉ BENEDITO** tem uma certa quantia a receber ao seu FGTS, cujo o valor é aproximadamente de R\$ 391,32. Portanto Excelência, a requerente necessita de tal quantia para cobrir ao menos parte das despesas que estão em débito devido aos elevados gastos que obteve com o falecido. **DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS**. Isto posto, requer de Vossa Excelência: - Que julgue PROCEDENTE o presente pedido de Alvará judicial, concedendo à requerente o direito de ser liberado tal quantia em seu favor. - Requer ainda o benefício da gratuidade da justiça com fulcro nas Lei 1060/50 e 7510/86 com a nomeação do subscrevente como seu Assistente Jurídico. Dá-se a causa o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Termos em que Pede Deferimento. Paranavá, 25 de julho de 2002. (a) Miguel Haddad - Defensor Público. Para no prazo de 10 (dez), intervirem no processo, através de advogado, conforme preceitua o disposto no art. 1.105 do Código de Processo Civil.. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de vinte dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranavá, Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de maio de dois mil e cinco. EU_____- Renato Augusto Platz Guimarães, escrivão o fiz digitar.

RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARÃES
Escrivão
(Assino por determinação do MM. Juiz, por força da portaria nº 01/99)

Pato Branco

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS PARA. QUERENDO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, CONTESTAR ESTE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora Renata Eliza Fonseca de Barcelos Costa, Mmª Juíza de Direito desta 2ª Serventia Cível da Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de PEDIDO DE RESTITUIÇÃO Nº **200/2005** (distribuição nº 451/2005), propostos por **HÉLIO DOMINGOS PICOLE**, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito no OAB/Pr nº 10.270 e no CPF/MF nº 071.337.319-91, residente e domiciliado sito à Avenida Tupy, 2316, centro, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco – Pr, ora Requerente, em face de **MASSA FALIDA DE COSTA &**

ALTMANN LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CGC/MF nº 05.259.897/0001-96, inscrição estadual nº 9026578601, estabelecida, segundo contrato social, à Avenida Tupy, 3980, fundos, Bairro Cristo Rei, também nesta Cidade e Comarca de Pato Branco – Pr, ora Requerida (até a presente data, não houve aceitação do cargo de Síndico da Massa Falida), pelo MM Juiz foi determinada a intimação dos interessados para, querendo, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, contestarem, o presente pedido de restituição do Requerente acima mencionado (Artigo 77, § 2º, do Decreto/Lei nº 7.661/45 – Lei de Falência), a seguir transcrita: “AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZO DE DIREITO DA 2ª SERVENTIA CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO – PARANÁ. AUTOS Nº 309/2004. FALÊNCIA. HÉLIO DOMINGOS PICOLO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/Pr nº 10.270 e no CPF/MF nº 071.337.319-91, residente e domiciliado à Avenida Tupy, 2316, centro, nesta Cidade e Comarca, neste ato, advogando em causa própria, vem com o devido respeito a presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue: que na data de ontem dirigi-me no estabelecimento Costa & Altmann Ltda., com a finalidade de retirar uma roçadeira de minha propriedade de marca Mitsubishi, modelo L26M, conforme nota fiscal de compra nº 10043, expedida por Maximac, firma estabelecida à Rua Sete de Setembro, 2181, centro, na Cidade de Curitiba – Pr. Pois a máquina roçadeira estava no estabelecimento acima referido para fins de revisão periódica, tomado de surpresa deparei-me com o estabelecimento cujas portas fechadas e devidamente lacradas por ordem do eminente Juízo. Isto porto, requiro de conformidade com o artigo 76 da Lei de Falências a restituição do objeto arrecadado que se encontra no estabelecimento da Requerida. Caso a Requerida não tenha declarado nos autos que o bem em questão não pertence a Massa Falida, que o mesmo seja ouvido a respeito do presente pedido, bem como o Síndico, no prazo de três dias. Requer-se também a autuação do presente pedido em separado. Nestes termos, pede deferimento. Pato Branco, 04 de maio de 2005. Hélio Domingos Picolo. Advogado”, tudo conforme respeitável despacho de fl. 07, a seguir transcrita: “AUTOS Nº 200/2005. Ante a certidão retro (não há, ainda, Síndico nomeado na presente falência), manifestem-se primeiramente o Falido e o Ministério Público, bem como atenda-se o disposto no artigo 77, parágrafo 2º, da Lei Falimentar. Pato Branco, 19 de maio de 2005. Renata Eliza Fonseca de Barcelos Costa. Juíza de Direito.” Observação: Artigo 77. O pedido de restituição deve ser cumpridamente fundamentado e individualizar a coisa reclamada. Parágrafo 2º. O Escrivão avisará aos interessados, pelo órgão oficial, que se acha em cartório o pedido, sendo-lhes concedido o prazo de cinco dias para apresentarem contestação. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco (13/06/2005). Eu, _____, (Paulo César Caruso), Titular da 2ª Serventia Cível que o digitei e subscrevi, conforme Portaria nº 01/2004.

Edital de Praça e Intimação

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, o(s) bem(ns) do(s) executado(s): AVELINO CAZALLI E SUA ESPOSA, se casado for.

VENDA EM PRIMEIRA (Praça): dia 03/08/2005, às 14:00horas, por valor superior à importância da avaliação.

VENDA EM SEGUNDA (Praça): dia 16/08/2005, às 14:00horas, pelo maior lance, observando o disposto no artigo 692 do Código de Processo Civil (Não será aceito lance que, em segunda praça ou leilão, ofereça preço inferior “61%” ou seja preço vil).

LOCAL DA ARREMATAÇÃO: Sacada do Edifício do Fórum local, Travessa Goiás, n. 55 - desta cidade e comarca de Pato Branco-Pr.

PROCESSO: Autos sob n. 25/95 e outros de Ação de Execução fiscal em que é exequente(s): Fazenda Pública do Município de Pato Branco e executado(s): Avelino Cazalli.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Lote de n. 28 da quadra n. 990, com a área de 450,00m², o qual confronta-se ao Norte com o lote n. 29; ao Sul com o lote n. 27; ao Oeste com a Rua Princesa Isabel e ao Leste fundos com o lote n. 26, cujo terreno é plano, com as redes de água, luz, telefone e esgoto, rua sem qualquer pavimentação, cujo terreno é avaliado em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Uma velha casa de madeira com dois quartos, uma sala, uma cozinha, um banheiro, feito de madeiras já usadas, cobertura de eternit velho, avaliada em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

AVALIAÇÃO: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), em 18/02/2005, valor sujeito a atualização.

VALOR DA DÍVIDA: R\$. 6.022,83 (seis mil, vinte e dois reais e oitenta e três centavos), em 29/11/2004, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) Executado(a)(s): AVELINO CAZALLI E SUA ESPOSA, se casado for, das datas designadas, atualmente em lugar incerto e não sabido.

OBSERVAÇÃO: Quanto aos débitos fiscais os interessados em arrematar o bem deverão verificar junto a esta Serventia.

LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, com endereço na Rua Tocantins, 2396, Gal. Jatobá – sala 01, Pato Branco – Pr, (fone 0xx46-225-2268), cuja remuneração será da seguinte forma: 5% (cinco por cento) em caso de arrematação, sobre o valor da arrematação a ser pago pelo arrematante; e 2% (dois por cento) em caso de adjudicação, remição ou acordo entre as partes, sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente, pelo adjudicante ou pelo executado.

ÔNUS: junto aos autos 531/02 de Ex. Fiscal da 1ª Serventia Cível desta Comarca.

DEPOSITO: Em mãos do Depositário Público Senhor Dirso Antonio Veronese, o qual pode ser encontrado na Travessa Goiás, n. 55, Fórum, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco – Pr.

OBS: Caso seja feriado nas datas supra marcadas, fica designado o primeiro dia útil subsequente.

Pato Branco, 23/05/2.005. Eu, _____, (Paulo Cesar Caruso), titular, o fiz digitar e subscrevi.

Paulo Cesar Caruso
Titular
Por determinação do MM. Juiz
Portaria nº 01/2004

Edital de Praça e Intimação

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, os bens do(s) executado(s): JOÃO SALLA E SUA ESPOSA, se casado for.

VENDA EM PRIMEIRO (Praça): dia 03/08/2005, às 16:45 horas, por valor não inferior à importância da avaliação. (art. 686, § 3º do CPC).

VENDA EM SEGUNDA (Praça): dia 16/08/2005, às 16:45horas, pelo maior lance, observando o disposto no artigo 692 do Código de Processo Civil (Não será aceito lance que, em segunda praça ou leilão, ofereça preço inferior “61%” ou seja, preço vil).

LOCAL DA ARREMATAÇÃO: Sacada do Edifício do Fórum local, Travessa Goiás, n. 55 - desta cidade e comarca de Pato Branco-Pr.

PROCESSO: Autos sob número 59/1995 de Ação de Execução Fiscal em que é exequente(s): Fazenda Pública do Município de Pato Branco e Executado João Salla.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Lote de n. 12 da quadra n. 973, com 450,00m², o qual confronta-se ao Norte com a Rua Alexandre Gusmão com 15,00m; ao Sul com o lote n. 15 com 15,00m; ao Leste com o lote n. 13 com 30,00m e a Oeste com o lote n. 11 com 30,00m², tudo de conformidade com o contido na transcrição nº 10.897 do RGI 1º Ofício desta Comarca, contendo as redes públicas de água, luz e telefone, rua com calçamento, situado bem abaixo do nível da rua.

AVALIAÇÃO: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), em 22/04/2005, valor sujeito a atualização.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 611,86 (seiscentos e onze reais e oitenta e seis centavos), em 20/06/95, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Executado JOÃO SALLA E SUA ESPOSA, se casado for, da data designada, atualmente em lugar incerto e não sabido.

ÔNUS: não consta nos autos.

LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, com endereço na Rua Tocantins, 2396, Gal. Jatobá – sala 01, Pato Branco – Pr, (fone 0xx46-225-2268), cuja remuneração será da seguinte forma: 5% (cinco por cento) em caso de arrematação, sobre o valor da arrematação a ser pago pelo arrematante; e 2% (dois por cento) em caso de adjudicação, remição ou acordo entre as partes, sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente, pelo adjudicante ou pelo executado.

OBSERVAÇÃO: Quanto aos débitos fiscais os interessados em arrematar o bem deverão verificar junto a esta Serventia.

DEPOSITO: Em mãos do Depositário Público Senhor Dirso Antonio Veronese, o qual pode ser encontrado na Travessa Goiás, n. 55, Fórum, Pato Branco – Pr.

OBS: Caso seja feriado na(s) data(s) supra marcada(s), fica designado o primeiro dia útil subsequente.

Pato Branco, 08/06/2.005. Eu, _____, (Paulo Cesar Caruso), titular, o fiz digitar e subscrevi.

Paulo Cesar Caruso
Titular
Por determinação do MM. Juiz
Portaria 01/2004

Edital de Praça e Intimação

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, o(s) bem(ns) do(s) executado(s): ANTONIO BURIN E SUA ESPOSA, se casado for.

VENDA EM PRIMEIRO (praça): dia 03/08/2005, às 14:45 horas, por valor não inferior à importância da avaliação. (art. 686, § 3º do CPC).

VENDA EM SEGUNDA (praça): dia 16/08/2005, às 14:45 horas, por valor não inferior à importância da avaliação. (art. 686, § 3º do CPC).

LOCAL DA ARREMATAÇÃO: Sacada do Edifício do Fórum local, Travessa Goiás, n. 55 - desta cidade e comarca de Pato Branco-Pr.

PROCESSO: Autos sob n.s 33/95 e 34/95 de Ação de Execução Fiscal em que é exequente(s): Fazenda Pública do Município de Pato Branco e executado(s): Antonio Burin.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Lote de n. 01 da quadra n. 919, com 360,00m², o qual confronta-se ao Norte com a Rua Alexandre Gusmão com 12,00m; ao Sul com o lote n. 14 com 12,00m; ao Leste com o lote n. 02 com 30,00m e a Oeste com a Rua Inconfidência com 30,00m, tudo de conformidade com o contido na transcrição de nº 11.225 do RGI 1º Ofício desta Comarca, contendo as redes públicas de água, luz, telefone, terreno bastante acidentado.

AVALIAÇÃO: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), em 25/04/2005, valor sujeito a atualização.

VALOR DA DÍVIDA: R\$. 2.392,59 (dois mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos), em 04/05/2001, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) Executado(a)(s): ANTONIO BURIN E SUA ESPOSA, se casado for, das datas designadas, atualmente em lugar incerto e não sabido.

ÔNUS: não consta nos autos.

OBSERVAÇÃO: Quanto aos débitos fiscais os interessados em arrematar o bem deverão verificar junto a esta Serventia.

LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, com endereço na Rua Tocan-

tins, 2396, Gal. Jatobá – sala 01, Pato Branco – Pr, (fone 0xx46-225-2268), cuja remuneração será da seguinte forma: 5% (cinco por cento) em caso de arrematação, sobre o valor da arrematação a ser pago pelo arrematante; e 2% (dois por cento) em caso de adjudicação, remição ou acordo entre as partes, sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente, pelo adjudicante ou pelo executado.

DEPOSITO: Em mãos do Depositário Público Sr. Dirso Antonio Veronese, o qual pode ser encontrado na Travessa Goiás, n. 55, Fórum, desta Cidade e Comarca.

OBS: Caso seja feriado nas datas supra marcadas, fica designado o primeiro dia útil subsequente.

Pato Branco, 31/05/2.005. Eu, _____, (Paulo Cesar Caruso), titular, o fiz digitar e subscrevi.

Paulo César Caruso
Titular
Por determinação do MM. Juiz
Portaria nº 01/2004

Edital de Leilão e Intimação

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, os bens do(s) executado(s): GG WELLNES COM. PROD. IMPORTADOS E NACIONAIS LTDA E AILSON R. GERLING.

VENDA EM PRIMEIRO (Leilão): dia 03/08/2005, às 14:15 horas, por valor não inferior à importância da avaliação. (art. 686, § 3º do CPC).

VENDA EM SEGUNDO (Leilão): dia 16/08/2005, às 14:15 horas, por valor não inferior à importância da avaliação. (art. 686, § 3º do CPC).

LOCAL DA ARREMATAÇÃO: Sacada do Edifício do Fórum local, Travessa Goiás, n. 55 - desta cidade e comarca de Pato Branco-Pr.

PROCESSO: Autos sob número 77/2001 de Ação de Executivo Fiscal em que é exequente(s): Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado(s): GG Wellnes Com. Prod. Importados e Nacionais Ltda e outro.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Um veículo, tipo reboque, ano de fabricação e modelo 1996, chassi nº 9EXPR10PCT0050902, na cor branca, carga de 320 quilos, carroceria fechada, placas AGK 6205, Renavan n. 52.442826-3, com dois pneus em regular estado, veículo esse em bom estado de conservação.

AVALIAÇÃO: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), em 08/03/2005, valor sujeito a atualização.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 24.750,59 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos), em 08/03/2005, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Executado GG WELLNES PRODUTOS IMPORTADOS E NACIONAIS LTDA E AILSON R. GERLING, das datas designadas, caso não sejam encontrados para suas intimações pessoais.

ÔNUS: não consta nos autos.

DEPOSITO: Em mãos do Executado Ailson R. Gerling, podendo ser encontrado na Rua das Perdizes, n. 71, Bairro Planalto, Pato Branco – Paraná.

LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, com endereço na Rua Tocantins, 2396, Gal. Jatobá – sala 01, Pato Branco – Pr, (fone 0xx46-225-2268), cuja comissão de 5% (cinco por cento), do valor da arrematação deverá ser paga no ato pelo Arrematante.

OBS: Caso seja feriado na(s) data(s) supra marcada(s), fica designado o primeiro dia útil subsequente.

Pato Branco, 23/05/2.005. Eu, _____, (Paulo Cesar Caruso), titular, o fiz digitar e subscrevi.

Paulo César Caruso
Titular
Por determinação do MM. Juiz
Portaria nº 01/2004

Pinhais

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. ATO DO JUÍZO

EDITAL n.º 118/2005

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANANILZA PEREIRA DA SILVA ROCHA e ANTÔNIO ROCHA.

A Doutora Marcia Regina Hernandez de Lima - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiveram conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de **GUARDA** sob o n.º **2.768/1998** em que são requerentes ANANILZA PEREIRA DA SILVA ROCHA e ANTÔNIO ROCHA, e requeridos T. R. dos S. e F. R. dos S., constando dos autos que a parte interessada se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **INTIMAR** os requerentes: **ANANILZA PEREIRA DA SILVA ROCHA e ANTÔNIO ROCHA**, para que, providenciem o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito (CPC, art. 267,III). Tudo em conformidade com o r. despacho de fls. 71, a seguir transcrita: “Autos n.º 2.768/1998. Cumpra-se integralmente o requerido pelo Ministério Público às fls. 70. Cautelas necessárias. Em, 09.03.2005. (as) Marcia Regina Hernandez de Lima – Juiz de Direito.” Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos dezoito (18) dias do mês de maio (05) do ano de

dois mil e cinco (2005). Eu, _____, Juventino Rodrigues Júnior – Emp. Juramentado, o digitei e subscrevi.

Marcia Regina Hernandez de Lima
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. ATO DO JUÍZO

EDITAL n.º 113/2005.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE APARECIDA DE SOUZA ENCARNÇÃO, ARTHUR EMÍLIO DE MELLO, CARLOS ALBERTO STOFELLA, CLAUDIA AMÂNCIO MARTINS, DÉA DE OLIVEIRA, EDILSON CARDOSO, GISELE LOPES, INEZ TEIXEIRA DA SILVA, KATIA BRASÍLIO ALVES, LUCIANO MAURÍCIO, OLÍCES DULCÍDIO DE OLIVEIRA, PEDRO PAULO FERREIRA, ROSELY DE LIRA DA SILVA, SEBASTIÃO MOREIRA, SÔNIA AMORIN, VALDECIR DOS SANTOS.

O Doutor Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiveram conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de AÇÃO COLETIVA C/LIMINAR, sob o n.º 1.142/2004 em que figura como requerentes APARECIDA DE SOUZA ENCARNÇÃO e outros, e requerido AZ IMÓVEIS LTDA., constando dos autos que a parte interessada se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **INTIMAR**, APARECIDA DE SOUZA ENCARNÇÃO, ARTHUR EMÍLIO DE MELLO, CARLOS ALBERTO STOFELLA, CLAUDIA AMÂNCIO MARTINS, DÉA DE OLIVEIRA, EDILSON CARDOSO, GISELE LOPES, INEZ TEIXEIRA DA SILVA, KATIA BRASÍLIO ALVES, LUCIANO MAURICIO, OLÍCES DULCÍDIO DE OLIVEIRA, PEDRO PAULO FERREIRA, ROSELY DE LIRA DA SILVA, SEBASTIÃO MOREIRA, SÔNIA AMORIN e VALDECIR DOS SANTOS, para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, comparecerem neste Juízo, no endereço acima impresso, a fim de retirarem a carta de citação, a qual encontra-se disponível. Tudo de conformidade com o respeitável despacho de fls. 450, a seguir transcrita: “Autos n.º 1.142/2004. Vistos etc... 1. Expeça-se edital, de intimação, constando o nome de todos os Requerentes. 2. Intimem-se. Pinhais, 14 de março de 2005. (as) Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito.” Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos treze (13) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e cinco (2005). Eu, _____, Juventino Rodrigues Junior – Emp. Juramentado, o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

Pinhão

COMARCA DE PINHÃO Edital para conhecimento de terceiros.

Faz saber a quem interessar possa que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, Família e Anexos desta Comarca, sito à rua XV de Dezembro, nº 157, centro, edifício do Fórum, tramitam os Autos n.º 081-2003 de Interdição proposta por **Valdomira dos Santos Oliveira** relativamente a pessoa de **Luiz Antonio de Oliveira**, brasileiro, solteiro, nascido em 13/06/1963, natural de Pinhão-PR., filho de Valdomiro Leirias de Oliveira e de Valdomira dos Santos Oliveira, portador da certidão de nascimento termo nº 8.435, fls. 64 verso, do livro nº A-21, do Cartório do Registro Civil da Sede da Comarca de Pinhão-PR., residente e domiciliado na Rua Vitorino Prestes, s/nº, bairro Água Verde, nesta Cidade e Comarca. **Data da sentença:** 26/10/2004; **Causa:** Psicose, maníaca depressiva – F 33.3. **Curador(a) nomeado(a): Valdomira dos Santos Oliveira**, brasileira, casada, do lar, nascida em 16/12/1932, natural de Pinhão-PR., filha de Joaquim Raimundo e de Maria das Dores, portadora da CI-RG nº 6.069.988-7-SSP-PR., residente e domiciliada na Rua Vitorino Prestes, s/nº, Bairro Água Verde, nesta Cidade e Comarca. **Limites da curatela:** Praticar todos os atos da vida civil. **Publicação:** No átrio do Fórum local e por três (03) vezes com intervalos de dez (10) dias no Diário da Justiça do Estado. **Gratuidade:** A Requerente goza dos benefícios da Justiça Gratuita. **Juiz do feito:** Mauro Monteiro Mondin – Juiz de Direito. Pinhão, 05 de abril de 2005. (a) Samuel Rubens Nogueira, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi. **Luiz Carlos Arruda – Escrivão.** Subscrição por ordem do MM. Juiz. Autorizada pela Portaria nº 012-91.

COMARCA DE PINHÃO Edital para conhecimento de terceiros.

Faz saber a quem interessar possa que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, Família e Anexos desta Comarca, sito à rua XV de Dezembro, nº 157, centro, edifício do Fórum, tramitam os Autos n.º 310-2002 de Interdição proposta por **Lizete Aparecida Zaluski** relativamente a pessoa de **Renato José Felix**, brasileiro, solteiro, nascido em 14/09/1977, natural de pinhão-pr., Filho de José Felix e de Pascoalina Maciel de Camargo, portador da certidão de nascimento termo nº 2.790, fls. 144

verso, do livro nº A-28, Cartório do Registro Civil da Sede da Comarca de Pinhão-PR., residente e domiciliado na rua Agrotécnico Miguel Kruger, s/nº, nesta cidade e comarca. **Data da sentença:** 28/12/2004; **Causa:** Psicose, esquizofrênico – CID: F 25.1. **Curador(a) nomeado(a): Lizete Aparecida Zaluski**, brasileira, união estável, funcionária pública municipal, nascida em 01/02/1967, natural de Pinhão-PR., filha de Leonardo Zaluski e de Maria do Belém Felix Zaluski, portadora da CI-RG nº 4.935.767-2-SSP-PR., residente e domiciliada na Rua Agrotécnico Miguel Kruger, s/nº, nesta Cidade e Comarca. **Limites da curatela:** Praticar todos os atos da vida civil. **Publicação:** No átrio do Fórum local e por três (03) vezes com intervalos de dez (10) dias no Diário da Justiça do Estado. **Gratuidade:** A Requerente goza dos benefícios da Justiça Gratuita. **Juiz do feito:** Mauro Monteiro Mondin – Juiz de Direito. Pinhão, 20 de maio de 2005. (a) Samuel Rubens Nogueira, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi. Luiz Carlos Arruda – Escrivão. Subscrição por ordem do MM. Juiz. Autorizada pela Portaria nº 0112-91.

COMARCA DE PINHÃO Edital para conhecimento de terceiros.

Faz saber a quem interessar possa que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, Família e Anexos desta Comarca, sito à rua XV de Dezembro, nº 157, centro, edifício do Fórum, tramitam os Autos nº 009-2003 de Interdição proposta por Juvelina Ramos de Lima relativamente a pessoa de Iraci Cavalheiro de Lima, brasileira, solteira, nascida em 10/08/1976, natural de Pinhão-PR., filha de Francisco Cavalheiro de Lima e de Zulmira de Ramos Cavalheiro, portadora da certidão de nascimento termo nº 426, fls. 81/V, do Livro nº 26/A, do Cartório do Registro Civil da Sede da Comarca de Pinhão-PR., residente e domiciliada na localidade denominada Invernadinha, próximo ao Bar do Nei, neste Município e Comarca. **Data da sentença:** 30/08/2004; **Causa:** Psicose, maníaca depressiva – F 33.3. **Curador(a) nomeado(a): Juvelina Ramos de Lima**, brasileira, casada, agricultora, nascida em 11/11/1972, natural de Pinhão-PR., filha de Francisco Cavalheiro de Lima e de Zulmira Ramos de Lima, portadora da CI-RG nº 6.674.422-1-SSP-PR., inscrita no CPF/MF sob nº 842.295.869-49, residente e domiciliada na localidade denominada Invernadinha, próximo ao Bar do Nei, neste Município e Comarca. **Limites da curatela:** Praticar todos os atos da vida civil. **Publicação:** No átrio do Fórum local e por três (03) vezes com intervalos de dez (10) dias no Diário da Justiça do Estado. **Gratuidade:** A Requerente goza dos benefícios da Justiça Gratuita. **Juiz do feito:** Mauro Monteiro Mondin – Juiz de Direito. Pinhão, 02 de fevereiro de 2005. (a) Samuel Rubens Nogueira, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi. (a) Luiz Carlos Arruda – Escrivão. Subscrição por ordem do MM. Juiz. Autorizada pela Portaria nº 012-91.

COMARCA DE PINHÃO

Edital de intimação dos Requerentes José Maria da Silva Tavares Neto, Sérgio Camargo de Freitas e Sílvio José da Silva Tavares, com o prazo de 20 (vinte) dias.

Edital de intimação dos Requerentes José Maria da Silva Tavares Neto, brasileiro, casado, agricultor, portador da CI-RG nº 3.070.319-7-SSP-PR., inscrito no CPF/MF sob nº 414.804.819-04; Sérgio Camargo de Freitas, brasileiro, viúvo, agricultor, portador da CI-RG nº 3.263.010-3-SSP-PR., inscrito no CPF/MF sob nº 068.223.129-00, e, Sílvio José da Silva Tavares, brasileiro, casado, maior, do comércio, portador da CI-RG nº 4.346.764-6-SSP-PR., inscrito no CPF/MF sob nº 615.432.849-49, todos com residência nesta Cidade e Comarca, mas atualmente residentes e domiciliados em lugar ignorado; que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos desta Comarca, sito à Rua XV de Dezembro, nº 157, centro, edifício do Fórum, nesta Cidade e Comarca, se processam os termos dos Autos nº 084-2000 de Protesto Contra Alienação de Bens, em que são Requerentes José Maria da Silva Tavares Neto, Sérgio Camargo de Freitas e Sílvio José da Silva Tavares e Requerido(a) Maison Serviços Técnicos Profissionais Ltda; para que providenciem o andamento do feito no prazo de 48:00 horas, contados da publicação do presente edital, de conformidade com o parágrafo 1º do Art., 267 do CPC., suprir a falta, promovendo os atos e diligências que lhes competirem, sob pena de arquivamento dos autos, com a consequente extinção do processo, ficando desde já cientes da cominação contida nos termos do parágrafo 2º do citado artigo. Juiz do feito: Mauro Monteiro Mondin – Juiz de Direito. Pinhão, 28 março de 2005. (a) Samuel Rubens Nogueira, Auxiliar Juramentado, que o digitei e subscrevi. (a) Luiz Carlos Arruda – Escrivão. Subscrição por ordem do MM. Juiz. Autorizada pela Portaria nº 012-91.

Piraí do Sul

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRAÍ DO SUL/PR

FÓRUM “DES. HENRIQUE NOGUEIRA DORFMUND”
RUA JORGE VARGAS, 116 - CEP 84240-000 -

EDITAL DE CITAÇÃO DO ACUSADO MAURÍCIO
MARCOS SCHARAIBER

PRAZO: QUINZE DIAS

O DOUTOR WALTER LIGEIRI JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PIRAÍ DO SUL/PR.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de QUINZE dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o acusado MAURÍCIO MARCOS SCHARAIBER, vulgo “Rato”, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador do RG. 4.986.016-1/PR, nascido em 23/09/1969, natural de Tibagi/PR, filho de Manoel Scharaiber e Juraci Rodrigues Betim, residindo atualmente em lugar incerto, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Fórum local, no dia DOZE DE AGOSTO DE DOIS MIL E CINCO, ÀS DEZ HORAS, a fim de ser interrogado nos autos de processo-crime nº 02/2005, que responde por infração ao artigo 155, parágrafo 4º, inciso I, do Código Penal. O ACUSADO DEVERÁ COMPARECER MUNIDO DE DOCUMENTOS PESSOAIS E ACOMPANHADO DE ADVOGADO SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, SER-LHE NOMEADO DEFENSOR PARA ACOMPANHAR O INTERROGATÓRIO Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piraí do Sul, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco. Eu, _____, (Alcida Maria Wood Joris) Escrivã o subscrevi.

WALTER LIGEIRI JÚNIOR
JUIZ DE DIREITO

Ponta Grossa

COMARCA DE PONTA GROSSA
1ª VARA CÍVEL

EDITAL CITAÇÃO DE M.C. LOPES DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA, na pessoa de sua representante legal MARILANI CHUANQUE LOPES e FERNANDO A. CANUT LOPEZ & CIA LTDA, na pessoa dos representantes legais. PRAZO 30 DIAS.

LUIZ HENRIQUE MIRANDA, Juiz de Direito da Vara, CITA as executadas M.C. LOPES DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA e FERNANDO A. CANUT LOPEZ & CIA LTDA, na pessoa dos representantes legais, sem endereço conhecido, para que no prazo de 24 horas, pague a importância de R\$ 1.304,32 (um mil, trezentos e quatro reais e trinta e dois centavos) e cominações legais, ou nomeie bens à penhora, tantos quantos bastarem e forem necessários para garantir a execução, nos Autos nº 408/2001 de DECLARATÓRIA DE LEGALISADE COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (Execução de Título Judicial) movida por ESTADO DO PARANÁ, e, para querendo oferecer embargos, em dez (10) dias. Ponta Grossa, 21 de março de 2005.

Luiz Henrique Miranda
Juiz de Direito

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - PR
Cartório do 2º Ofício Cível

FALÊNCIA DE A.M.P. PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

EDITAL PARA VENDA DE BENS

O Síndico da Massa Falida de A.M.P. PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, FAZ SABER, que se encontra aberto o prazo para venda de bens da Massa Falida, arrecadados junto aos autos nº 000034/2002 de FALÊNCIA, mediante carta proposta, na forma do art. 118, da Lei de Falências, a serem entregues em Cartório, em envelopes lacrados, os quais serão abertos no dia 23/08/2005 às 14h00, na sala de audiências do Cartório da 2ª Vara Cível. Maiores informações com pelo telefone (42) 3235-1290.

RELAÇÃO DE BENS ARRECADADOS FALÊNCIA A.M.P. BENS MÓVEIS
Valores R\$
01 computador 486 – com placa de rede, fax modem – monitor de 9” VGA. 500,00

01 porta papel – para bobina cor branca estado ruim. 10,00
01 lata de lixo com pedal e tampa cor branca com 60 cm de altura. 5,00
01 braçadeira para injeção – mod. Universal. 10,00
01 suporte para tv e vídeo , cap. 20” cor preta. 10,00
01 expositor de esmalte cor branca, pequena padrão colorama. 3,00
03 calha para lâmpada florescente tamanho padrão grande, cor preta estado ruim. 15,00
01 lata de lixo pequena com tampa e pedal, cor marrom. 2,00
01 expositor de esmalte padrão Drika com 1 metro de altura. 5,00
01 expositor de chupeta branco padrão cuca. 5,00
01 expositor de bico – sem marca em arame branco– tamanho 0,50 x 0,60. 5,00
01 expositor de brinco cor branco sem marca pequeno. 3,00
01 expositor de bico – neopan tamanho pequeno. 5,00
01 expositor de adoçante mini col. Pequeno. 5,00
01 expositor de perfumaria desmontado estado ruim. 5,00
02 estantes de vidro com base de madeira com 50 divisória cada em bom estado, medindo 3,07X2,22X0,20m, espelhada. 2.500,00
02 gôndolas em vidro – tamanho – 1,40 x 0,60 x 1,55 com base em madeira , com 5 prateleira e 40 compartimentos em bom estado. 1.000,00
01 armário em madeira com 2 gavetas tamanho 0,40 x 0,40 x 0,90 , em estado ruim. 15,00
01 armário psicotrópico – em aço com 2 portas com chave cor verde tamanho 1,00 m x 1,70 x 0,40. 100,00
01 arquivo de gavetas cor verde em aço com 4 gavetas. 50,00
01 caixa – 2 gavetas parte inferior em madeira e parte superior em vidro em fornica. 100,00
03 banquetas pequenas - em aço com estofamento. 15,00
01 banquetta grande – em aço com estofamento. 10,00

01 escada – com 3 degraus em aço cor branca. 10,00
01 mesa escritório 0,60 x 1,20 m com 3 gavetas em fornica. 50,00
01 cadeira fixa p/ escritório cor preta corvin. 15,00
01 cadeira fixa estofada em corvin pequena. 10,00
06 estantes aço cor branca, com 6 prateleiras tamanho padrão. 180,00

Ponta Grossa, 02 de maio de 2.005.

JOSÉ LUIZ TELEGINSKI
Síndico

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - PR
Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE TERMA TERCEIRIZACAO EM MANUTENÇÕES LTDA.

O Doutor FÁBIO MARCONDES LEITE, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo, em cumprimento ao art. 132 da Lei de Falência, PUBLICA a sentença de encerramento da falência da firma TERMA TERCEIRIZACAO EM MANUTENCOES LTDA. proferida nos autos sob nº 000260/2001, de FALÊNCIA, com o seguinte teor: “Declarada a falência da empresa TERMA TERCEIRIZACAO EM MANUTENÇÃO LTDA, o procedimento de execução coletiva transcorreu sem que se arrecadasse bens passíveis de alienação, pelo que, o Ministério Público opinou pelo encerramento do processo por se tratar de falência frustrada. Posto isso, com fulcro nos arts.75, § 3º e 132 e seus §§, da lei de Falências ainda em vigor, declaro encerrado o presente processo falimentar. Promovam-se as comunicações, baixas, anotações e demais diligências necessárias (art.132, §§ 2º e 3º, da LF).P.R.I. Ponta Grossa, 10 de junho de 2.005. (A) FÁBIO MARCONDES LEITE - JUIZ DE DIREITO”.

Ponta Grossa, 10 Junho de 2005.

Eu, _____ (Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

Prudentópolis

EDITAL DE CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DO RÉU: KLEUCIUS COELHO, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Dr. Cláudia Sanine Ponich Bosco, Juíza de Direito da única Vara Criminal da Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e notificar pessoalmente o réu: KLEUCIUS COELHO, filho de Afonso Celso Coelho e de Vera Regina Buss Coelho, nascido em 20-02-65, natural de Ponta Grossa-Pr, pelo presente CITA, NOTIFICA e chama a comparecer perante este Juízo, sito à Praça Cel. José Durski, nº 144, em o dia 31 de outubro de 2005, às 13:30 horas, a fim de ser oportunizada a suspensão condicional do processo, caso a proposta não seja aceita, ou ainda, verifique-se a impossibilidade da proposta da suspensão condicional do processo, diante dos antecedentes criminais da denunciada, passar-se-á ao interrogatório da acusada no mesmo ato, nos autos de Processo Crime nº 23/2005, a que responde como incurso no art. 147, do Código Penal, ficando advertido de que NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO QUE O REPRESENTANTE NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E SERÁ SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO. Eu (NILDA DE ANDRADE), Escrivã Criminal, digitei .

Prudentópolis, 25 de maio de 2005

Cláudia Sanine Ponich Bosco
Juíza de Direito

Ribeirão do Pinhal

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias

A Excelentíssima Senhora Doutora Angela Tonetti Biazus , MD. Juiz de Direito desta Única Vara Cível e Anexos da Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos este edital de citação, expedido nos autos de AÇÃO DE ALIMENTOS, autuado neste Juízo sob nº 280/2004, em que figura como requerentes M. J. L. M. representado por Ana Lucia Leandro e como requerido IZALIAS MIRANDA, brasileiro, solteiro, lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido, virem ou dele tomarem conhecimento, que pelo presente CITA o requerido IZALIAS MIRANDA, do inteiro teor da petição inicial dos autos, bem como, para que o mesmo, no prazo de 03 (três) dias efetue o pagamento do débito das três últimas prestações, no valor total de R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais) referente ao pagamento das pensões em atraso nos termos da petição de fls. 15, bem como as vincendas durante a demanda, prove que o fez ou

justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de se decretada sua prisão. Ficando ainda o mesmo intimado da designação da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 14 de setembro de 2005, as 1330 horas. **OBSERVAÇÃO:** Não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo requerido como verdadeiros os fatos articulados pela autora. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal 31 de maio de 2005. Eu _____, Andressa Edvirgen Guarneri Ferreira Regalio - Escrivã, que o digitei e subscrevo.

Angela Tonetti Biazus
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias

A Excelentíssima Senhora Doutora Angela Tonetti Biazus , MD. Juiz de Direito desta Única Vara Cível e Anexos da Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos este edital de citação, expedido nos autos de AÇÃO DE DIVORCIO LITIGIOSO, autuado neste Juízo sob nº 89/2004, em que figura como requerente APARECIDA PORFIRIA GONÇALVES DE ABREU e como requerido SEBASTIÃO PEREIRA DE ABREU, brasileiro, profissional desconhecida, atualmente em lugar incerto e ignorado, virem ou dele tomarem conhecimento, que pelo presente CITA o requerido SEBASTIÃO PEREIRA DE ABREU, do inteiro teor da petição inicial dos autos, bem como, para que o mesmo, no prazo de 15 (QUINZE) dias querendo ofereça resposta a presente ação, sob pena de revelia.. **OBSERVAÇÃO:** Não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo requerido como verdadeiros os fatos articulados pela autora. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal 15 de maio de 2005. Eu _____, Andressa Edvirgen Guarneri Ferreira Regalio - Escrivã, que o digitei e subscrevo.

Angela Tonetti Biazus
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 15 (quinze) dias

A Excelentíssima Senhora Doutora Angela Tonetti Biazus , MM. Juíza de Direito desta Única Vara Cível e Anexos da Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos este edital de citação, expedido nos autos de ALVARA JUDICIAL P/LEVANTAMENTO, autuado sob nº 430/2004, em que figura como requerente IRACY ROCHA DOS SANTOS, virem ou dele tomarem conhecimento, que pelo presente CITA a herdeira FABIANA MONILU STOCLAIR DE LIMA, do inteiro teor da inicial de fls. 02/04, Assim transcrita: ... requer o levantamento da importância de R\$ 1.762,79 (um mil setecentos e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos), junto a prefeitura de Judiai do Sul, nesta Comarca, e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo conteste. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca, de Ribeirão do Pinhal, 29 de março de 2005. Eu _____, Andressa Edvirgen Guarneri Ferreira Regalio, Escrivã, que o digitei e subscrevo.

Angela Tonetti Biazus
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 20 dias

A Excelentíssima Senhora Doutora Angela Tonetti Biazus , MD. Juiz de Direito desta Única Vara Cível e Anexos da Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos este edital de Notificação, expedido nos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, autuado neste Juízo sob nº 228/2004, em que figura como requerentes MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ em favor de O A M. representada por SONIA LEANDRO, e requerido MARCIO BATISTA MOREIRA , virem ou dele tomarem conhecimento, que pelo presente INTIMA a requerente SONIA LEANDRO, brasileira, solteira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 48:00 (quarenta e oito horas), manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal 23 de abril de 2005. Eu _____, Andressa Edvirgen Guarneri Ferreira Regalio - Escrivã, que o digitei e subscrevo.

Angela Tonetti Biazus
Juiz de Direito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Justiça Gratuita

A Excelentíssima Senhora Doutora Angela Tonetti Biazus, MD. Juiz de Direito desta Única Vara Cível e Anexos da Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos este edital de Notificação, expedido nos autos de AÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO, autuado neste Juízo sob nº 29/2003, em que figura como requerentes MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e requerido LUCIMARA MARTINS, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e ignorado, virem ou dele tomarem conhecimento, que pelo presente NOTIFICA a requerida LUCIMARA MARTINS, do inteiro teor da petição inicial dos autos, bem como, para que o mesmo, no prazo de 15 (QUINZE) dias querendo, ofereça resposta escrita ao pedido, formulado na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal 31 de maio de 2005. Eu _____, Andressa Edvirgen Guarneri Ferreira Regalio - Escrivã, que o digitei e subscrevo.

Angela Tonetti Biazus
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias

A Excelentíssima Senhora Doutora Angela Tonetti Biazus, MD. Juiz de Direito desta Única Vara Cível e Anexos da Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos este edital de citação, expedido nos autos de AÇÃO EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA, autuado neste Juízo sob nº 140/2004, em que figura como requerentes L. F. G. L. representado por SELMA APARECIDA GONÇALVES e como requerido FERNANDO CORREA LAURINDO, brasileiro, solteiro, comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido, virem ou dele tomarem conhecimento, que pelo presente CITA o requerido FERNANDO CORREA LAURINDO, do inteiro teor da petição inicial dos autos, bem como, para que o mesmo, no prazo de 03 (três) dias efetue o pagamento do débito das três últimas prestações, no valor total de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) referente ao pagamento das pensões em atraso nos termos da petição de fls. 02, bem como as vincendas durante a demanda, prove que o fez ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de se decretada sua prisão. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal 31 de maio de 2005. Eu _____, Andressa Edvirgen Guarneri Ferreira Regalio - Escrivã, que o digitei e subscrevo.

Angela Tonetti Biazus
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias

A Excelentíssima Senhora Doutora Angela Tonetti Biazus, MD. Juiz de Direito desta Única Vara Cível e Anexos da Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos este edital de citação, expedido nos autos de AÇÃO EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA, autuado neste Juízo sob nº 264/2004, em que figura como requerentes J. F. C. e G.C. representados por Cleuseli da Costa e como requerido VALDECI DE JESUS DA COSTA, brasileiro, casado, lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido, virem ou dele tomarem conhecimento, que pelo presente CITA o requerido VALDECI DE JESUS DA COSTA, do inteiro teor da petição inicial dos autos, bem como, para que o mesmo, no prazo de 03 (três) dias efetue o pagamento do débito das três últimas prestações, no valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) referente ao pagamento das pensões em atraso nos termos da petição de fls. 02, bem como as vincendas durante a demanda, prove que o fez ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de se decretada sua prisão. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal 31 de maio de 2005. Eu _____, Andressa Edvirgen Guarneri Ferreira Regalio - Escrivã, que o digitei e subscrevo.

Angela Tonetti Biazus
Juiz de Direito

Rio Negro

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS

CITANDOS – RÉUS AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, e dos confrontantes HERDEIROS DE RAUL WEINHARDT DA SILVA, ALEXANDRE LOURENÇO DE BARROS, VIDAL SCHERNOVEBER e CONSTANTINO LECHINSKI, bem como seus respectivos cônjuges ou os sucessores se for o caso.

AÇÃO de Usucapião nº 111/2005. OBJETIVO: Para contestar a ação, querendo no prazo de 15 dias, a contar do término do prazo de publicação do edital. REQUERENTE: INDÚSTRIA ARTEFAMA S/A IMÓVEL: Terreno rural, medindo 75.259,80m2, ou sejam 03 alqueires, 04 litros e 239,80m2, lo-

calizado no lugar denominado Cerro Verde, Distrito de Lagoa Verde, Município de Quitandinha – PR. ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Rio Negro, 13 de abril de 2005. Eu, _____, Sandra Mara Schlichting Frago- so, Empregada Juramentada, digitei e subscrevi.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS

CITANDOS – RÉUS AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, e do confrontante VICENTE FALARZ, bem como o respectivo cônjuge ou os sucessores, se for o caso. AÇÃO de Usucapião nº 112/2005. OBJETIVO: Para contestar a ação, querendo, no prazo de 15 dias, a contar do término do prazo de publicação do edital. REQUERENTE: NELSON CORREA. IMÓVEL: Terreno rural, medindo 76.284,85m2, ou sejam 03 alqueires, 06 litros de 054,85m2, situado no lugar denominado Capoeirinha, Campo do Tenente –PR. ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Rio Negro, 13 de abril de 2005. Eu, _____, Sandra Mara Schlichting Frago- so, Empregada Juramentada, o fiz digitar e subscrevi.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS

CITANDOS – RÉUS AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, ANTÔNIO FERREIRA BARBOSA, em cujo nome encontram-se a transcrição nº 14.385, a qual originou o imóvel usucapiendo, e dos confrontantes NÉLIO FERREIRA BARBOSA, ALEXANDRE LOURENÇO DE BARROS e ROGÉRIO RIBEIRO BARBOSA, bem como os respectivos cônjuges ou os sucessores, se for o caso.

AÇÃO de Usucapião nº 113/2005. OBJETIVO: Para contestar a ação, querendo, no prazo de 15 dias, a contar do término do prazo de publicação do edital. REQUERENTE: INDÚSTRIA ARTEFAMA S/A. IMÓVEL: Terreno rural, medindo 79.013,21m2, ou sejam 03 alqueires, 10 litros e 363,21m2, situado no lugar denominado Cerro Verde, distrito de Lagoa Verde, Quitandinha – PR. ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Rio Negro, 15 de abril de 2005. Eu, _____, Sandra Mara Schlichting Frago- so, Empregada Juramentada, o fiz digitar e subscrevi.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 20 DIAS

CITANDO: LURDES APARECIDA MACIEL DE SOUZA. AÇÃO: Ação de Adoção c/c Destituição de Pátrio Poder nº 037/2002. OBJETIVO: Citando a genitora do infante E.F.D.S.A. Sra. LURDES APARECIDA MACIEL DE SOUZA, por todo o conteúdo da inicial, assim resumida: “R.M., brasileira, solteira, engenheira agrônoma, vem, muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor ação de Adoção c/c Destituição de Pátrio Poder, com fundamento nos artigos 39 e seguintes e artigos 155 e seguintes, todos do estatuto da Criança e do Adolescente, para o que expõe e afinal requer, como segue: que V.A. teve um relacionamento esporádico com L.A.M. de S., sendo que, do respectivo relacionamento resultou o nascimento de um filho de nome E.F. de S.A., em 11.06.1992, conforme certidão de Nascimento em anexo; que quando o menor E.F. de S.A. contava com 1 (um) ano e 7 (sete) meses de idade, a mãe L.A.M.D.S. resolveu entrega-lo aos cuidados do pai V.A. sob alegação de que não tinha condições de criar o mesmo; que em 1994 a requerente passou a viver maritalmente com V.A., sendo que, a partir de então, a requerente começou a auxiliar o seu companheiro, na educação e criação do infante E. Aínda, o casal, além de E, possui uma filha de nome L.M.A. Ocorre que, em 16/07/1996 o pai do menor E., veio a falecer, conforme comprova a Certidão de Óbito em anexo. Diante do lamentável fato ocorrido, a requerente solicitou junto a Vara de Menor de Rio Negro/PR, Processo 25/96, o termo de Responsabilidade e Guarda do menor E.F.de S.A. Assim, desde os tenros anos do menor E., a requerente está a prestar ao infante todo o amparo, apoio, carinho, educação e amor de forma incondicional, como se tratasse o próprio filho da requerente. Com relação a mãe biológica de E.F.de S.A., ou seja LURDES APARECIDA MACIEL DE SOUZA, há mais de 6 (seis) anos, não teve a requerente qualquer notícia da mesma, sendo desconhecido o seu paradeiro e há mais de 6 (seis) anos inexistente, também qualquer outro contato direto ou pessoal da mesma com o menor ou mesmo com a requerente. Ante os fatos, a pretensão da requerente é a adoção do menor E.F.de S.A., vez que a mesma já detém a guarda do menor, bem como, a efetiva mãe da menor “data vênica” é a requerente do presente pedido de adoção. Assim, requer se digne Vossa Excelência determinar a destituição judicial do pátrio poder da mãe biológica, nos termos dos artigos 155 e seguintes da Lei 8.069/90, face, a mesma há mais de 8 (oito) anos não prestar qualquer assistência ao infante (artigo 397, II, CC), colocando-se, inclusive em lugar ignorado, outrossim, pretende a suplicante adotar o menor E.F.de S.A., segundo os ditames do Estatuto Menorista, com toda a plenitude e em caráter irrevogável. Diante do exposto, requer se digne Vossa Excelência determinar a citação por edital da mãe biológica do menor E.F.de S.A., ou seja, Sra. LURDES APARECI-

DA MACIEL DE SOUZA, nos termos do artigo 221, inc. III do Diploma Processual, tendo em vista que a mesma encontra-se em lugar incerto e não sabido (artigo 231, II, do CPC), para querendo, responder os termos da presente ação, sob pena de revelia e confesso; b) requer a intimação do ilustre representante do Ministério Público; c) requer seja julgada totalmente procedente a presente ação, para fim de destituir o pátrio poder da mãe biológica do menor E.F.de S.A., face os motivos supra elencados; d) por via de consequência, requer seja deferida a Legitimação Adotiva a requerente, cancelando-se o nome do pai biológico do adotado, e consignando-se o nome da adotante, bem como, de seus sucessores de ordem biológica, segundo as normas do parágrafo primeiro do artigo 41 e artigo 47 e seus parágrafos todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo o menor passar a chamar-se E.F.M.A., eliminado-se, assim, o patronímico da mãe biológica; e) protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, além da documental em anexo, testemunhal, cujo rol será, oportunamente, apresentado e demais que se fizerem necessários. Dá-se a presente, tão somente para efeitos fiscais, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)”, e para que conteste, querendo, o pedido, dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos articulados na inicial. ADVERTÊNCIA: Fica advertido o réu do disposto no Art. 319 do Código de Processo Civil. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor. PRAZO PARA RESPOSTA 10 DIAS. REQUERENTE: R. M. REQUERIDA: L. A. M. D. S. Rio Negro, 13 de junho de 2005. Eu, _____, Carla Juliana Rodrigues, Empregada Juramentada, digitei e subscrevi.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
JUÍZA DE DIREITO

Rolândia

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO: ISMAEL CASSEMIRO, COM O PRAZO DE 20 DIAS.

Pelo presente o MM. Juiz da Vara da Infância e Juventude desta Comarca, faz saber que por este Juízo tem tramites a Ação de Separação Judicial nº 236/04, em que figura como requerente: MARIA HELENA PAGANO CASSEMIRO e como requerido ISMAEL CASSEMIRO, filho de José Cassemiro e de Maria da Silva Cassemiro, com o presente cita o requerido a fim de contestar querendo, a presente ação, no prazo de 15 dias, a contar da data da audiência, ficando ainda intimado a comparecer perante este Juízo no dia 22/setembro, as 14.00 horas, para a audiência conciliatória. E para conhecimento dos requeridos foi expedido o presente edital com o prazo de 20 dias, que deverá ser publicado na imprensa oficial. JUSTIÇA GRATUITA. Eu (Olindo Spímpolo) Escrivão Designado que o datilografei e subscrevi. Rolândia, 02 de junho de 2005

ALBERTO JOSÉ LUDOVICO
Juiz de Direito

Salto do Lontra

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SALTO DO LONTRA – PR.
VARA CÍVEL E ANEXOS
Rua Curitiba, 435 – CEP 85.670-000 – Fone: (046) 538.1169

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARILEI RODRIGUES DA SILVA, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS – JUSTIÇA GRATUITA

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de vinte (20) dias, que em virtude de não ter sido possível citar pessoalmente a MARILEI RODRIGUES DA SILVA, natural de Salto do Lontra, PR., residente anteriormente em Salto do Lontra, PR., atualmente em lugar ignorado, pelo presente CITA-O(A) para que fique ciente de que por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos de MEDIDA DE PROTEÇÃO A ADOLESCENTE nº 000003/2005, em que (s)ão requerente(s) MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e requerido(a)(s) o adolescente L.R.R.S., natural de Salto do Lontra, PR., nascido em 07/01/1990, filho de Marilei Rodrigues da Silva, onde alega o Ministério Público, em síntese, o seguinte: “o adolescente L. reside desde os primeiros dias de vida, em companhia de sua tia, Senhora Derci de Lima. A genitora do adolescente, entregou L. aos cuidados de sua tia, desde o final de janeiro de 1990, encontrando-se atualmente em lugar ignorado. A tia do adolescente, Senhora Derci, detém somente a guarda de fato, não possuindo a guarda de direito. Ademais, desde que ficou com o adolescente, Derci proveu todos os recursos necessários para a subsistência de L.”. Finaliza requerente seja deferida a guarda provisória do adolescente L para sua tia Derci de Lima. (5.4.3.4 do C.N.)”. ADVERTÊNCIA: O PRAZO PARA CONTESTAR, QUERENDO, É DE DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE CONFISSÃO E REVELIA. - ARTIGO 159, DO MESMO ESTATUTO: Se o requerido não tiver possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá requerer, em cartório, que lhe seja nomeado dativo, ao qual incumbirá a apresentação de resposta, contandose o prazo a partir da intimação do despacho de nomeação. Eu, _____ (bel. Valdecir M. Mafra/Ginda C. Wessler), Escrivão Designado/Auxiliar Juramentada da Vara Cível e Anexos, o subscrevo.

CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO
Juíza Substituta

Santo Antônio da Platina

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXO COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA – PR
EDITAL DE CITAÇÃO
PC. N.º 018/05

A Doutora MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal e Anexo de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a MARCELO SOARES, brasileiro(a), filho(a) de Maria Auxiliadora Soares, nascido(a) em São Paulo - SP, aos 07.01.79, o(a) qual, atualmente, encontra-se em lugar incerto, pelo presente cita-o(a) e o(a) intima-o(a) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, sito na Avenida Oliveira Mota, 745, no dia 12 de agosto de 2005, às 13:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(a,s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo supramencionado a que responde(m) como incurso nas sanções do(s) artigo(s) 155, §§ 3º e 4º, incisos II e IV, do Código Penal, ficando ciente de que deverá estar acompanhado de advogado, por ser indispensável, na sua falta, ser-lhe-á nomeado um (art.185, da Lei 10.792/03). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina - PR, aos 24 dias do mês de maio do ano de 2005. Eu, (a) Paulo Maurício Ramos - (Escrivão), o digitei e subscrevi.

(a) Maristella Andrade de Carvalho
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXO COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA – PR
EDITAL DE CITAÇÃO
PC. N.º 074/05

A Doutora MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal e Anexo de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a JOÃO FÁBIO AFONSO DA SILVA JUNIOR, brasileiro(a), filho(a) de José Cândido da Silva e Hortegina Afonso Viana e Silva, nascido(a) em Barreiras/BA, aos 21.08.78, o(a) qual, atualmente, encontra-se em lugar incerto, pelo presente cita-o(a) e o(a) intima-o(a) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, sito na Avenida Oliveira Mota, 745, no dia 15 de agosto de 2005, às 13:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(a,s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo supramencionado a que responde(m) como incurso nas sanções do(s) artigo(s) 171, caput, c/c o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal e artigo 1º, da Lei 2252/54, ficando ciente de que deverá estar acompanhado de advogado, por ser indispensável, na sua falta, ser-lhe-á nomeado um (art.185, da Lei 10.792/03). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina - PR, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2005. Eu, (a) Paulo Maurício Ramos - (Escrivão), o digitei e subscrevi.

(a) Maristella Andrade de Carvalho
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXO COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA – PR
EDITAL DE CITAÇÃO
PC. N.º 163/03

A Doutora MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal e Anexo de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a WENDEL DE CASTRO ANTUNES, brasileiro(a), filho(a) de Clavier Antunes e Laís de Castro Antunes, nascido(a) no Rio de Janeiro/RJ, aos 17.02.75, o(a) qual, atualmente, encontra-se em lugar incerto, pelo presente cita-o(a) e o(a) intima-o(a) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, sito na Avenida Oliveira Mota, 745, no dia 11 de agosto de 2005, às 16:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(a,s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo supramencionado a que responde(m) como incurso nas sanções do(s) artigo(s) 163, § único, inciso II do Código Penal, ficando ciente de que deverá estar acompanhado de advogado, por ser indispensável, na sua falta, ser-lhe-á nomeado um (art.185, da Lei 10.792/03). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina - PR, aos 18 dias do mês de maio do ano de 2005. Eu, (a) Paulo Maurício Ramos - (Escrivão), o digitei e subscrevi.

(a) Maristella Andrade de Carvalho
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXO COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA – PR
EDITAL DE CITAÇÃO
PC. N.º 086/02

A Doutora MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal e Anexo de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não

tendo sido possível citar pessoalmente a **LUÍS CARLOS DA SILVA**, brasileiro(a), filho(a) de Sebastião Tavares da Silva e Maria Lina da Silva, nascido(a) em S.A. da Platina/PR, aos 02.12.77 e **BENEDITO ANTONIO DA SILVA**, brasileiro(a), filho(a) de Sebastião Tavares da Silva e Maria Lina da Silva, nascido(a) em S.A. da Platina/PR, aos 25.02.72, o(s,a) qual(is), atualmente, encontra(m)-se em lugar incerto, pelo presente cita-o(s,a) e o(s,a) intima-o(a) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, sito na Avenida Oliveira Mota, 745, no dia **10 de outubro de 2005, às 13:30 horas**, a fim de ser(em) interrogado(a,s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo supramencionado a que responde(m) como incurso nas sanções do(s) artigo(s) 155, caput do CP, ficando ciente de que deverá estar acompanhado de advogado, por ser indispensável, na sua falta, ser-lhe-á nomeado um (art.185, da Lei 10.792/03). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina - PR, aos 09 dias do mês de março do ano de 2005. Eu, (a) Paulo Mauricio Ramos - (Escrivão), o digitei e subscrevi.

(a) **Maristella Andrade de Carvalho**
Juíza de Direito

São José dos Pinhais

Expediente Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA CIRIO BRASIL S/A, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, SERGIO CRAGNOTTI, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO da executada CIRIO BRASIL S/A, na pessoa de seu representante legal, SERGIO GRAGNOTTI, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito nos autos n.º 249/2004, de EXECUTIVO FISCAL, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., que lhe move FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, representado pelas certidões de dívida ativa n.ºs 02741325-0 e 02743488-6, que em data de 01/08/2004, em sua totalidade, importava em R\$ 9.834,45 (Nove mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, ou ofereça garantia, sob pena de penhora em bens de sua propriedade, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito. *Advertência:* Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento da executada acima nominada e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 03 de maio de 2005. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) **IVO FACcENDA** –
JUÍZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA MAXON OIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, ATRAVÉS DE SEUS SÓCIOS E REPRESENTANTES LEGAIS, JAIRO CEZAR GUIMARÃES, ANA CHRISTINA VERNALHA GUIMARÃES E FERNANDA MARINA GOMES DA SILVA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO da executada MAXON OIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, através de seus sócios e representantes legais, JAIRO CEZAR GUIMARÃES, ANA CHRISTINA VERNALHA GUIMARÃES e FERNANDA MARINA GOMES DA SILVA, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito nos autos n.º 262/2000, de EXECUTIVO FISCAL, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., que lhe move FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, representado pelas certidões de dívida ativa n.ºs 02425185-3 e 02432400-1, que em data de 02/07/2000, em sua totalidade, importava em R\$ 1.259,77 (Um mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, ou ofereça garantia, sob pena de penhora em bens de sua propriedade, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito. *Advertência:* Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento da executada acima nominada, e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 03 de maio de 2005. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) **IVO FACcENDA**
– JUÍZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA ORLEANI DINIZ & CIA LTDA, ATRAVÉS DE SEUS SÓCIOS E REPRESENTANTES LEGAIS, ORLEANI APARECIDA DINIZ E WALDEMAR TONATTO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO da executada ORLEANI DINIZ & CIA LTDA, através de seus sócios e representantes legais, ORLEANI APARECIDA DINIZ e WALDEMAR TONATTO para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito nos autos n.º 266/2003, de EXECUTIVO FISCAL, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., que lhe move FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO

PARANÁ, representado pelas certidões de dívida ativa n.ºs 02509573-1, 02533850-2 e 02541528-0, que em data de 05/12/2003, em sua totalidade, importava em R\$ 124,51 (cento e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, ou ofereça garantia, sob pena de penhora em bens de sua propriedade, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito. *Advertência:* Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento da executada acima nominada e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 03 de maio de 2005. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) **IVO FACcENDA**
– JUÍZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA BUENO E CHINKE LTDA, ATRAVÉS DE SEUS SÓCIOS E REPRESENTANTES LEGAIS, PAULO CHINKE E SIRLEI FERNANDES BUENO CHINKE, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO da executada BUENO E CHINKE LTDA, através de seus sócios e representantes legais, PAULO CHINKE e SIRLEI FERNANDES BUENO CHINKE, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito nos autos n.º 289/2003, de EXECUTIVO FISCAL, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., que lhe move FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, representado pela certidão de dívida ativa n.º 02677255-9, que em data de 08/03/2003, importava em R\$ 1.524,47 (Um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, ou ofereça garantia, sob pena de penhora em bens de sua propriedade, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito. *Advertência:* Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento da executada acima nominada, e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 03 de maio de 2005. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) **IVO FACcENDA** –
JUÍZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ANTONIO BEGER, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO de ANTONIO BEGER, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito nos autos n.º 02/2003, de EXECUTIVO FISCAL, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., que lhe move FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, representado pelas certidões de dívida ativa n.ºs 10025969-9, 10025970-2, 10025971-0 e 10025972-9, que em data de 08/11/2002, em sua totalidade, importava em R\$ 306,95 (trezentos e seis reais e noventa e cinco centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, ou ofereça garantia, sob pena de penhora em bens de sua propriedade, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito. *Advertência:* Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento do executado acima nominado e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 03 de maio de 2005. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) **IVO FACcENDA** –
JUÍZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA ESTER ASSUNÇÃO SARMENTO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO da executada ESTER ASSUNÇÃO SARMENTO, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito nos autos n.º 117/2003, de EXECUTIVO FISCAL, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., que lhe move FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, representado pelas certidões de dívida ativa n.ºs 10017812-5, 10017813-3 e 10017814-1, que em data de 08/11/2002, em sua totalidade, importava em R\$ 226,67 (duzentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, ou ofereça garantia, sob pena de penhora em bens de sua propriedade, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito. *Advertência:* Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento da executada acima nominada e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 03 de maio de 2005. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) **IVO FACcENDA** –
JUÍZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO MARCELO DE OLIVEIRA CABRAL AMBROSIO – FIRMA INDIVIDUAL, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO do executado MARCELO DE OLIVEIRA CABRAL AMBROSIO – Firma Individual, através de seu representante legal, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito nos autos n.º 117/2004, de EXECUTIVO FISCAL, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., que lhe move FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, representado pelas certidões de dívida ativa n.ºs 02737803-0 e 02737804-8, que em data de 15/04/2004, em sua totalidade, importava em R\$ 8.626,73 (oito mil, seiscentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, ou ofereça garantia, sob pena de penhora em bens de sua propriedade, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito. *Advertência:* Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento do executado acima nominado e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 03 de maio de 2005. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) **IVO FACcENDA** –
JUÍZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JORGE LUIZ DE LIMA RIBEIRO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO do executado JORGE LUIZ DE LIMA RIBEIRO, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito nos autos n.º 145/2003, de EXECUTIVO FISCAL, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., que lhe move FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, representado pelas certidões de dívida ativa n.ºs 10032952-2, 10032953-0, 10032954-9 e 10032955-7, que em data de 08/11/2002, em sua totalidade, importava em R\$ 424,30 (Quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, ou ofereça garantia, sob pena de penhora em bens de sua propriedade, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito. *Advertência:* Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento do executado acima nominado e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 03 de maio de 2005. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) **IVO FACcENDA** –
JUÍZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA COSTA RIBEIRO & CIA LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DAVID DA COSTA RIBEIRO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO da executada COSTA RIBEIRO & CIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, DAVID DA COSTA RIBEIRO, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito nos autos n.º 106/2004, de EXECUTIVO FISCAL, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., que lhe move FAZENDA NACIONAL, representados pelas certidões de dívida ativa n.ºs 90.6.03.015948-91 e 90.7.03.005955-57, que em data de 01.03.2004, em sua totalidade, importava em R\$ 26.185,48 (Vinte e seis mil, cento e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, ou ofereça garantia, sob pena de penhora em bens de sua propriedade, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito. *Advertência:* Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento da executada acima nominada e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 03 de maio de 2005. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) **IVO FACcENDA** –
JUÍZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DA L. MILANI TELECOMUNICAÇÕES LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO da executada L. MILANI TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito nos autos n.º 2028/2003, de EXECUTIVO FISCAL, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., que lhe move FAZENDA NACIONAL, representado pela certidão de dívida ativa n.º 90.2.03.000219-61, que em data de 30.06.2003, em sua totalidade, importava em R\$ 3.086,95 (três mil, oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, ou ofereça garantia, sob pena de penhora em bens de sua propriedade, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito. *Advertência:* Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos

alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento da executada acima nominada e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 03 de maio de 2005. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) **IVO FACcENDA**
– JUÍZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JULIO HIROSHI KAWASAKI, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO do executado JULIO HIROSHI KAWASAKI, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito nos autos n.º 226/2004, de EXECUTIVO FISCAL, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., que lhe move FAZENDA NACIONAL, representado pela certidão de dívida ativa n.º 90.1.04.000482-79, que em data de 28.06.2004 importava em R\$ 16.412,36 (dezesseis mil, quatrocentos e doze reais e trinta e seis centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, ou ofereça garantia, sob pena de penhora em bens de sua propriedade, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito. *Advertência:* Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento do executado acima nominado e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 03 de maio de 2005. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) **IVO FACcENDA**
– JUÍZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA L.MILANI TELECOMUNICAÇÕES LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, LUIS CARLOS MILANI PAIVA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO da executada L.MILANI TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na pessoa de seu representante legal, LUIS CARLOS MILANI PAIVA, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito nos autos n.º 2341/2003, de EXECUTIVO FISCAL, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., que lhe move FAZENDA NACIONAL, representado pelas certidões de dívida ativa n.ºs 90.6.03.001820-69 e 90.7.03.000787-30, que em data de 29.10.2003, em sua totalidade, importava em R\$ 393.004,20 (Trezentos e noventa e três mil, quatro reais e vinte centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, ou ofereça garantia, sob pena de penhora em bens de sua propriedade, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito. *Advertência:* Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento da executada acima nominada e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 03 de maio de 2005. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) **IVO FACcENDA**
– JUÍZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JOSÉ AROLDI FOGGIATTO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO de JOSÉ AROLDI FOGGIATTO, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito nos autos n.º 160/2003, de EXECUTIVO FISCAL, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., que lhe move FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, representado pelas certidões de dívida ativa n.ºs 10018744-2, 10018745-0, 10018746-9 e 10018747-7, que em data de 08/11/2002, em sua totalidade, importava em R\$ 301,03 (trezentos e um reais e três centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, ou ofereça garantia, sob pena de penhora em bens de sua propriedade, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito. *Advertência:* Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento do executado acima nominado e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 03 de maio de 2005. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) **IVO FACcENDA** –
JUÍZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO SUPERMERCADO ECONÔMICO LTDA, ATRAVÉS DE SEUS SÓCIOS E REPRESENTANTES LEGAIS, PEDRO MENDES SUBTIL JUNIOR E BARBARA ROMESSA SUBTIL BUFREN, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO do executado SUPERMERCADO ECÔNOMICO LTDA, através de seus sócios e representantes legais, PEDRO MENDES SUBTIL JUNIOR e BÁRBARA ROMESSA SUBTIL BUFREN, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito nos autos n.º 1627/2003, de EXECUTIVO FISCAL, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., que lhe move FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, representado pelas certidões de dívida ativa n.ºs 02714537-0 e 02717981-9, que em data de 09/10/2003, em sua totalidade, importava em R\$ 1.573,32 (Um mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, ou ofereça garantia, sob pena de penhora em bens de sua propriedade, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito. *Advertência:* Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento da executada acima nominada e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 03 de maio de 2005. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCEMDA -
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA CAVIPAR CAVILHAS PARANÁ LTDA, NA PESSOA DE SEU SÓCIO E REPRESENTANTE LEGAL, CELSO LUIZ CHORNE, COM O PRAZO E TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO da executada CAVIPAR CAVILHAS PARANÁ LTDA, na pessoa de seu sócio e representante legal, Celso Luiz Chorne, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito nos autos n.º 188/2003, de EXECUTIVO FISCAL, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., que lhe move FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, representado pela certidão de dívida ativa n.º 02661979-3, que em data de 01/01/2003, importava em R\$ 34.357,94 (Trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, ou ofereça garantia, sob pena de penhora em bens de sua propriedade, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito. *Advertência:* Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento da executada acima nominada, e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 03 de maio de 2005. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCEMDA -
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA INTERATIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA, ATRAVÉS DE SEUS SÓCIOS REPRESENTANTES LEGAIS, TECLA LOPES E WALDEMAR MARINHO FILHO, COM O PRAZO E TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO da executada INTERATIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA, através de seus sócios e representantes legais, TECLA LOPES e WALDEMAR MARINHO FILHO, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito nos autos n.º 193/2003, de EXECUTIVO FISCAL, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., que lhe move FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, representado pelas certidões de dívida ativa n.ºs 02667731-9 e 02667732-7, que em data de 01/02/2003, em sua totalidade, importava em R\$ 24.235,56 (vinte e quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, ou ofereça garantia, sob pena de penhora em bens de sua propriedade, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito. *Advertência:* Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento da executada acima nominada, e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 03 de maio de 2005. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCEMDA -
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO MARIO ROBERTO MATEUS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (VINTE) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado MARIO ROBERTO MATEUS, vulgo "Mário Preto", brasileiro, comerciante, natural de Caratinga (MG), nascido em 23/09/1954, filho de José Laurentino Mates e Efigenia Rorigues Mates, portador do RG 4.878.737-1-PR, atualmente em lu-

gar incerto e não sabido, nos autos de Processo Criminal n.º 2002.1352-4, onde encontra-se denunciado como incurso nas penas do artigo 180 caput do Código Penal, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do mesmo, para que justifique o descumprimento das condições impostas quando da suspensão condicional do processo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de revogação de referido benefício. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu _____ (Fábio Marcel Becher), Escrivão que digitei e subscrevi.

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
Juíza de Direito

Expediente Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA MONAXIAL INDÚSTRIA DE COMPONENTES MECÂNICOS LTDA, BEM COMO DO EXECUTADO JEAN CLAUDE LOUIS DUFOUR, ESTE COMO PESSOA FÍSICA E TAMBÉM NA QUALIDADE DE SÓCIO E REPRESENTANTE LEGAL DA PRIMEIRA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO da executada MONAXIAL INDÚSTRIA DE COMPONENTES MECÂNICOS LTDA, bem como do executado JEAN CLAUDE LOUIS DUFOUR, este como pessoa física e também na qualidade de sócio e representante legal da primeira, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito nos autos n.º 267/2002, de EXECUTIVO FISCAL, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., que lhe move FAZENDA NACIONAL, representado pelas certidões de dívida ativa n.ºs 90.2.01.002487-92, 90.6.01.008448-31; 90.6.01.008449-12 e 90.7.01.001651-68, que em data de 01.04.2002, em sua totalidade, importava em R\$ 121.301,48 (cento e vinte e um mil, trezentos e um reais e quarenta e oito centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, ou ofereça garantia, sob pena de penhora em bens de suas propriedades, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito. *Advertência:* Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento dos executados acima nominados e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 03 de maio de 2005. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCEMDA -
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA TECLA KRAUSE, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO da executada TECLA KRAUSE, na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito nos autos n.º 475/2003, de EXECUTIVO FISCAL, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., que lhe move FAZENDA NACIONAL, representado pela certidão de dívida ativa n.º 90.4.02.013960-82, que em data de 30/09/2002 importava em R\$ 37.521,12 (Trinta e sete mil, quinhentos e vinte e um reais e doze centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, ou ofereça garantia, sob pena de penhora em bens de sua propriedade, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito. *Advertência:* Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento da executada acima nominada e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 03 de maio de 2005. Eu _____ Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

IVO FACCEMDA -
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO BRUNO HUGARELLI, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO do executado BRUNO HUGARELLI, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito nos autos n.º 57/2000, de EXECUTIVO FISCAL, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., que lhe move FAZENDA NACIONAL, representados pelas certidões de dívida ativa n.ºs 90.2.99.004198-46 e 90.6.99.01519-57, que em data de 25.02.2000, em sua totalidade, importava em R\$ 92.340,16 (Noventa e dois mil, trezentos e quarenta reais e dezesseis centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, ou ofereça garantia, sob pena de penhora em bens de sua propriedade, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito. *Advertência:* Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento do executado acima nominado e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa,

na forma da lei. São José dos Pinhais, 03 de maio de 2005. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCEMDA -
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA CASSIUS INDÚSTRIA BRASILEIRA DE AUTO PEÇAS LTDA, NA PESSOA DE SUA REPRESENTANTE LEGAL, SOLANGE TEREZINHA GOMES, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO da executada CASSIUS INDÚSTRIA BRASILEIRA DE AUTO PEÇAS LTDA, na pessoa de sua representante legal, SOLANGE TEREZINHA GOMES, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito nos autos n.º 895/2002, de EXECUTIVO FISCAL, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., que lhe move FAZENDA NACIONAL, representados pelas certidões de dívida ativa n.º 90.4.02.003707-48 e 90.4.02.003708-29, que em data de 16.10.2002 importava em R\$ 28.715,56 (Vinte e oito mil, setecentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, ou ofereça garantia, sob pena de penhora em bens de sua propriedade, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito. *Advertência:* Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento da executada acima nominada e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 03 de maio de 2005. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCEMDA -
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA ESCANAVE DIESEL LTDA - ME, ATRAVÉS DE SEUS SÓCIOS E REPRESENTANTES LEGAIS, PLÁCIDO DIAS E JURDEMAR DA SILVA GASPARI, COM O PRAZO E TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO da executada ESCANAVE DIESEL LTDA - ME, através de seus sócios e representantes legais, PLÁCIDO DIAS e JURDEMAR DA SILVA GASPARI, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito nos autos n.º 294/2003, de EXECUTIVO FISCAL, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., que lhe move FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, representado pelas certidões de dívida ativa n.ºs 02673035-0 e 02679815-9, que em data de 08/03/2003, em sua totalidade, importava em R\$ 1.288,06 (Um mil, duzentos e oitenta e oito reais e seis centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, ou ofereça garantia, sob pena de penhora em bens de sua propriedade, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito. *Advertência:* Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento da executada acima nominada, e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 03 de maio de 2005. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCEMDA -
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA KOKI-TEL & BISCOITO LTDA, ATRAVÉS DE SEUS SÓCIOS E REPRESENTANTES LEGAIS, KAZUO TOEDA E IRIS KATSUKO TOEDA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO da executada KOKI-TEL & BISCOITO LTDA, através de seus sócios e representantes legais, KAZUO TOEDA e IRIS KATSUKO TOEDA, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito nos autos n.º 377/2002, de EXECUTIVO FISCAL, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., que lhe move FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, representado pelas certidões de dívida ativa n.ºs 02542664-9 e 02542665-7, que em data de 22/04/2002, em sua totalidade, importava em R\$ 3.015,64 (três mil, quinze reais e sessenta e quatro centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, ou ofereça garantia, sob pena de penhora em bens de sua propriedade, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito. *Advertência:* Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento da executada acima nominada e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 03 de maio de 2005. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCEMDA -
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA COLORVINIL TINTAS E VERNIZES LTDA, ATRAVÉS DE SEUS SÓCIOS E REPRESENTANTES LEGAIS, GENESIS DA SILVA PORTELA E ALTAIR JOSÉ ENGRS, COM O PRAZO E TRINTA

(30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO da executada COLORVINIL TINTAS E VERNIZES LTDA, através de seus sócios e representantes legais, GENESIS DA SILVA PORTELA e ALTAIR JOSÉ ENGRS, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito nos autos n.º 524/2003, de EXECUTIVO FISCAL, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., que lhe move FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, representado pela certidão de dívida ativa n.º 02686709-6, que em data de 08/04/2003, importava em R\$ 5.479,15 (Cinco mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quinze centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, ou ofereça garantia, sob pena de penhora em bens de sua propriedade, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito. *Advertência:* Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento da executada acima nominada, e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 03 de maio de 2005. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCEMDA -
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA SUL GRADES COMPONENTES PARA MÓVEIS LTDA, ATRAVÉS DE SEUS SÓCIOS E REPRESENTANTES LEGAIS, LUIZ EVALDO SANTOS E JACIRA MENDES BRAGA SANTOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO de SUL GRADES COMPONENTES PARA MÓVEIS LTDA, através de seus sócios e representantes legais, LUIZ EVALDO SANTOS e JACIRA MENDES BRAGA SANTOS, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito nos autos n.º 634/2002, de EXECUTIVO FISCAL, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., que lhe move FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, representado pelas certidões de dívida ativa n.ºs 02624102-2 e 02624106-5, que em data de 15/06/2005, em sua totalidade, importava em R\$ 14.585,04 (Quatorze mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, ou ofereça garantia, sob pena de penhora em bens de sua propriedade, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito. *Advertência:* Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento da executada acima nominada e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 03 de maio de 2005. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCEMDA -
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA COMERCIAL DE ARGILA NEGOSKI LTDA, ATRAVÉS DE SEUS SÓCIOS E REPRESENTANTES LEGAIS, LUIZ WANDERLAN DEL SECCHI E SERGIO NESTOR NEGOSKI, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO da executada COMERCIAL DE ARGILA NEGOSKI LTDA, através de seus sócios e representantes legais, LUIZ WANDERLAN DEL SECCHI e SERGIO NESTOR NEGOSKI para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito nos autos n.º 859/2002, de EXECUTIVO FISCAL, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., que lhe move FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, representado pelas certidões de dívida ativa n.ºs 02600728-3 e 02634157-4, que em data de 01/09/2002, em sua totalidade, importava em R\$ 1.571,45 (Um mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, ou ofereça garantia, sob pena de penhora em bens de sua propriedade, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito. *Advertência:* Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento da executada acima nominada e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 03 de maio de 2005. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCEMDA -
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA CLARICE DO PARANA CAVALCANTE, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO da executada CLARICE DO PARANA CAVALCANTE, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito nos autos n.º 99/2003, de EXECUTIVO FISCAL, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., que lhe move FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, representado pelas certidões de dívidas ativas n.ºs 10043984-0, 10043985-9, 10043986-7 e 10043987-5, que em data de 08/11/2002, em sua totalidade, importava em R\$ 317,55 (Trezentos e dezesseis reais e cin-

quenta e cinco centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, ou ofereça garantia, sob pena de penhora em bens de sua propriedade, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito. **Advertência:** Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento da executada acima nominada e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 03 de maio de 2005. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCEMDA
- JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA SYGNUS COMERCIAL MOVELEIRA LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, VILMAR DE SOUZA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO da executada SYGNUS COMERCIAL MOVELEIRA LTDA, na pessoa de seu representante legal, VILMAR DE SOUZA, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito nos autos n.º 950/2002, de EXECUTIVO FISCAL, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., que lhe move FAZENDA NACIONAL, representado pela certidão de dívida ativa n.º 90.4.02.003735-00, que em data de 26/08/2002, importava em R\$ 16.366,63 (Dezesseis mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, ou ofereça garantia, sob pena de penhora em bens de sua propriedade, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito. **Advertência:** Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento da executada acima nominada e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 03 de maio de 2005. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCEMDA -
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA LAPTEL MANUTENÇÃO DE REDES TELEFONICAS LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ALTAIR GUERRA DOS SANTOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO da executada LAPTEL MANUTENÇÃO DE REDES TELEFONICAS LTDA, na pessoa de seu representante legal, ALTAIR GUERRA DOS SANTOS, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito nos autos n.º 97/2004, de EXECUTIVO FISCAL, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., que lhe move FAZENDA NACIONAL, representado pelas certidões de dívida ativa n.ºs 90.6.03.015992-65 e 90.7.03.005981-49, que em data de 01.03.2004, em sua totalidade, importava em R\$ 28.555,02 (Vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, ou ofereça garantia, sob pena de penhora em bens de sua propriedade, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito. **Advertência:** Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento da executada acima nominada e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 03 de maio de 2005. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCEMDA
- JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE - JOSE CARLOS QUINTAL - CPF/MF 636.834.078-91 E - CLEUSA TEREZINHA DE OLIVEIRA CARVALHO - CPF/MF 874.839.559-53 E SEUS CÔNJUGES, SE CASADOS FOREM. PRAZO 30 DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que encontra-se tramitando neste Juízo e Cartório os autos sob o nº 978/2003 de Ação de Execução Fiscal, em que é exequente o Município de São José dos Pinhais, e executados José Carlos Quintal e Cleusa Terezinha de Oliveira Carvalho, que tem por objetivo a cobrança do IPTU dos anos de 1998, 1999, 2000, 2001 e 2002 referente ao lote 10 da quadra G da Planta Paraná, nesta Cidade, perfazendo uma dívida de R\$ 3.346,68 (três mil, trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos), em 20/05/2003. Estando os executados - José Carlos Quintal e Cleusa Terezinha de Oliveira Carvalho, em lugar incerto e não sabido, fica(m) através do presente edital CITADO(S), para pagar(em) no prazo de cinco (05) dias a quantia devida, acrescida de correção monetária, juros de mora, custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em dez por cento para pronto pagamento, e também INTIMADO(S) do Arresto que recaiu sobre o seguinte imóvel: Imóvel constituído pelo lote de terreno sob o nº 10, da

quadra G, da Planta Paraná, situado na Colônia Afonso Pena, nesta Cidade, com as demais características constantes na matrícula nº 28.675 do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição Imobiliária desta Comarca, sendo decorrido o prazo do Arresto será convertido em Penhora, contando deste ato o prazo de trinta (30) dias para a apresentação de Embargos. Advertindo-o(s) de que se não forem embargados presumir-se-ão aceitos pelo(s) mesmo(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente (artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil). Para constar lavrou-se o presente. São José dos Pinhais, 13 de junho de 2005. Eu _____ (Sandro Isídio Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM
. Juiz - Portaria 01/88.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE - WALDO MIRO STADLER - CPF/MF 089.040.909-97 E SUA MULHER, SE CASADO FOR. PRAZO 30 DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que encontra-se tramitando neste Juízo e Cartório os autos sob o nº 1625/2003 de Ação de Execução Fiscal, em que é exequente o Município de São José dos Pinhais, e executado Waldomiro Stadler, que tem por objetivo a cobrança do IPTU dos anos de 1998, 1999, 2000, 2001 e 2002 referente ao lote 13 da quadra 16 da Planta Jardim Roseli, nesta Cidade, perfazendo uma dívida de R\$ 2.138,93 (dois mil, cento e trinta e oito reais e noventa e três centavos), em 04/08/2003. Estando o executado - Waldomiro Stadler e sua mulher, se casado for, em lugar incerto e não sabido, fica(m) através do presente edital CITADO(S), para pagar(em) no prazo de cinco (05) dias a quantia devida, acrescida de correção monetária, juros de mora, custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em dez por cento para pronto pagamento, e também INTIMADO(S) do Arresto que recaiu sobre o seguinte imóvel: Imóvel constituído pelo lote de terreno, sem benfeitorias, sob o nº 13, da quadra nº 16 da Planta Jardim Roseli, situado no lugar denominado Roseira de São Sebastião, deste Município, perfazendo uma área total de 507,00m², com divisas, confrontações e demais características constantes da matrícula nº 13.445 do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição Imobiliária desta Comarca, sendo decorrido o prazo do Arresto será convertido em Penhora, contando deste ato o prazo de trinta (30) dias para a apresentação de Embargos. Advertindo-o(s) de que se não forem embargados presumir-se-ão aceitos pelo(s) mesmo(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente (artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil). Para constar lavrou-se o presente. São José dos Pinhais, 09 de junho de 2005. Eu _____ (Sandro Isídio Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM
. Juiz - Portaria 01/88.

EDITAL DE CITAÇÃO DE - I.C. BRASAN CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CGC/MF 77.068.328/0001-04. PRAZO TRINTA DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que encontra-se tramitando neste Juízo e Cartório os autos sob o número 1887/2003 de Ação de Execução Fiscal, em que é exequente o Município de São José dos Pinhais, e executado I.C. Brasan Construções e Empreendimentos Ltda, o qual por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, fica através do presente edital, CITADO dos termos da ação, e para pagar no prazo de cinco (05) dias, em Cartório, no Edifício do Fórum da Comarca, a Rua João Angelo Cordeiro s/nº, São José dos Pinhais, Paraná, a quantia de R\$ 1.192,18 (hum mil, cento e noventa e dois reais e dezoito centavos), devidamente atualizada e corrigida, e acrescida das cominações legais, representada pela certidão de dívida ativa número 2285, ou no mesmo prazo de cinco (05) dias, nomear bens a penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, e para embargar, querendo, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora (art. 16 da Lei 6830/80), sob pena de revelia. Advertindo-o de que se não forem embargados presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pela exequente. Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Para constar lavrou-se o presente.- São José dos Pinhais, 13 de junho de 2005. Eu _____ (Sandro Isídio Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM.
Juiz - Portaria 01/88.

EDITAL DE CITAÇÃO DE - JOSEMARIA SOUZA DE JESUS - CI. 0702860190, CPF 783.365.545-72 . PRAZO TRINTA DIAS. O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo fica CITADO o requerido JOSEMARIA SOUZA DE JESUS, brasileira, portadora da carteira de identidade RG 0702860190 e inscrito no CPF sob numero 783.365.545-72, nos autos de ação de BUSCA E APREENSAO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPOSITO, sob numero 1141/2002, em tramite perante a 1ª Vara Cível, movida pelo BANCO ABN AMRO REAL S/A, para que

no prazo de cinco (05) dias, entregue ao requerente o automóvel FIAT marca TEMPRA, ano 1993, gasolina, cor vermelha, placa MCB-9750, CHASSI 9BD159000P9051837, ou deposite seu equivalente em dinheiro, ou ainda, no mesmo prazo de cinco (05) dias, conteste o feito, sob pena de revelia. Advertindo-o de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Artigo 285 do código de processo Civil.- São José dos Pinhais, nove de maio de 2005. Eu (a) (Carlos Alberto Bonim), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.- (a) Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/8

EDITAL DE FALÊNCIA DE - R.D.Z. MATERIAIS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS LTDA - CGC/MF 73.923.922/0001-44. PRAZO VINTE DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial os credores e os representantes legais da falida, que em data de oito de junho do ano de dois mil e cinco, às 17:00 horas foi nos autos sob o nº 1462/2003 decretada a FALÊNCIA de - R.D.Z. Materiais Hidráulicos e Elétricos Ltda - CGC/MF 73.923.922/0001-44, com sede na Isabel Redentora, nº 2175, loja 09, Centro, São José dos Pinhais/Pr., sendo pelo MM. Juiz fixado o termo legal o 60º dia anterior ao primeiro protesto e marcado o prazo de 20 dias para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos. A principal atividade da falida é o Comércio de Materiais Hidráulicos e Elétricos, sendo seus sócios gerentes o Sr. Antonio Carlos Zeglin e a Sra. Solange do Rocio Radwanski. O presente edital deverá ser afixado à porta do estabelecimento do falido, no local de costume do Juízo bem como publicado na imprensa na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu _____ (Sandro Isídio Bonato) Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscrição autorizada pelo MM.
Juiz -Portaria 1/88.

Sarandi

COMARCA DE SARANDI
EDITAL PARA RECONHECIMENTO DE TERCEIROS

Dra. Emanuelle Tomitão

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, se processam os autos n.º 498/03, de ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente FRANCISCO PAULO SANTOS SOUZA e requerido NORMA ALVES PEREIRA, sendo que por sentença proferida pela Dra. Ana Isabel Antunes Mazzotini, MM. Juíza de Direito desta Comarca, em 22 de abril de 2.004, foi decretada a interdição de NORMA ALVES PEREIRA, brasileira, portadora da CI.RG n.º 8.805.857-7, inscrita no CPF/MF sob o n.º 042.503.819-00, residente e domiciliada à Av. Cuiaibá, n.º 1296, Jardim Esperança, nesta cidade e Comarca, ficando incapacitada para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é cometida, sendo-lhe nomeado seu curador, através da r. sentença proferida, o requerente FRANCISCO PAULO SANTOS SOUZA, seu cônjuge. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de junho do ano dois mil e cinco. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

COMARCA DE SARANDI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS CREDORAS SUIBRA - DECORAÇÕES E IMPORTAÇÕES LTDA., CIA TÊXTIL RAQUEB CHOIFI E MAYANE - IND. E COM. CONFECÇÕES LTDA., COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Diligência do Juízo

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 614/97, de ação de AUTO-FALÊNCIA, formulada por BRULLEZI & ALMEIDA LTDA., e tendo em vista que dos autos consta, ficam as credoras SUIBRA - DECORAÇÕES E IMPORTAÇÕES LTDA., CIA. TÊXTIL RAQUEB CHOIFI e MAYANE - IND. E COM. CONFECÇÕES LTDA., devidamente INTIMADAS na pessoa de seus representantes legais, de qualificações ignoradas, em lugar incerto e não sabido, para, no prazo legal, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, se

manifestarem nos autos acima mencionado, sob pena de serem excluídas do pólo ativo da presente ação. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de junho do ano dois mil e cinco. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JÚNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOSÉ FRANCISCO BATIGALHA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Diligência do Juízo

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 213/01, de ação MONITÓRIA, formulada por JOSÉ FRANCISCO BATIGALHA em face de VAREJÃO DE CEREJAS CASARÃO LTDA., e, tendo em vista que dos autos consta, fica o requerente JOSÉ FRANCISCO BATIGALHA, DEVIDAMENTE INTIMADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, se manifestar nos autos acima mencionado, acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de junho do ano dois mil e cinco. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JÚNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES HABILITADOS DA MASSA FALIDA SCATAMBULO & CIA LTDA., COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Diligência do Juízo

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 012/03, de ação de DECLARAÇÃO DE CRÉDITO, movida por ÉDIO DE ALMEIA PINTO em face de SCATAMBULO & CIA. LTDA., e tendo em vista que dos autos consta, ficam os INTERESSADOS, DEVIDAMENTE INTIMADOS para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, impugnarem o crédito que se pretende habilitar. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano dois mil e cinco. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JÚNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES HABILITADOS DA MASSA FALIDA SCATAMBULO & CIA LTDA., COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 240/03, de ação de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, movida por FATORIZA - FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA. em face de SCATAMBULO & CIA. LTDA., e tendo em vista que dos autos consta, ficam os INTERESSADOS, DEVIDAMENTE INTIMADOS para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, impugnarem o crédito que se pretende habilitar. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano dois mil e cinco. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JÚNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE GISELE ROSELENE MOLLINARI DA ROCHA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 295/02, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, movida pela A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)** em face de **DANICON COM. DE CALÇADOS E CONF. LTDA. e outra**, e tendo em vista que dos autos consta, fica a executada **GISELE ROSELENE MOLLINARI DA ROCHA**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 695.659.889-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADA** dos termos do processo, bem como **INTIMADA** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$-2.733,28-(dois mil, setecentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos), atualizada até 24/09/2001, acrescidos dos encargos legais, ou indique bens à penhora, ficando **INTIMADA** de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de abril do ano dois mil e cinco. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JÚNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ STELVIO FREIRE ASPRINO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 647/03, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, formulado pela A **UNIÃO** em face de **JOSÉ STELVIO FREIRE ASPRINO**, e tendo em vista que dos autos consta, fica o devedor **JOSÉ STELVIO FREIRE ASPRINO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 608.366.878-68, em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO** dos termos do processo, e **INTIMADO** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$-14.061,78-(quatorze mil, sessenta e um reais e setenta e oito centavos), atualizado até 03/12/2002, acrescidos dos encargos legais, ou indiquem bens à penhora, ficando **INTIMADO** que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar à execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de maio do ano dois mil e cinco. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JÚNIOR
Juiz de Direito

Siqueira Campo

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Edital de Citação de **VALTER DISNEI RODRIGUES, FÁBRICA DE MÓVEIS MORAIS LTDA**, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, autos n.º 003/2001 de **EXECUTIVO FISCAL** movida pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, é credora da dívida representado pelo valor de R\$-10.001,31, mais acréscimos que houverem. Requer a citação do devedor, para no prazo legal de **cinco (05) dias**, pagar a dívida, mais acréscimos legais, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, e caso não ocorra o pagamento nem a garantia da execução, que seja efetivada a penhora, até efetiva satisfação do crédito. Outrossim fica o devedor **CITADO** para que pague no prazo de cinco (05) dias importância reclamada, mais acréscimos legais, ou oferecer bem à penhora sob pena de ser convertido automaticamente em penhora independente de nova citação.

Eventuais embargos, no prazo de trinta (30) dias. Siqueira Campos, 27 de MAIO de 2005. Eu, _____ (SIMEI MUZZA DE FREITAS), Escrivão do Cível que o digitei, conferi e subscrevi.-

GUSTAVO PECCININI NETTO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Edital de Citação de **REINALDA CAMPOS**, para que no prazo de 10 dias conteste a ação, querendo, ação de **ADOÇÃO PLENA**, sob nº 013/2003, que tramitam na única Vara da Infância e Juventude da Comarca de Siqueira Campos Pr., sito a Rua Paraná, 2095, requerido por **JOÃO VIEIRA RODRIGUES** e **MARIZETE DE FÁTIMA HARDT**.

ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela autora se não contestados. Siqueira Campos, 22 de fevereiro de 2005. Eu, _____ (SIMEI MUZZA DE FREITAS), Escrivão do Cível que o digitei, conferi e subscrevi.-

GUSTAVO PECCININI NETTO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Edital de Citação de **MAQCOFRE COMÉRCIO DE COFRES LTDA na pessoa de seu rep. legal o Sr. Azenir Feliciano**, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, autos n.º 002/97 de **EXECUTIVO FISCAL** movida pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, é credora da dívida representado pelo valor de R\$-9.294,87, mais acréscimos que houverem. Requer a citação do devedor, para no prazo legal de **cinco (05) dias**, pagar a dívida, mais acréscimos legais, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, e caso não ocorra o pagamento nem a garantia da execução, que seja efetivada a penhora, até efetiva satisfação do crédito. Outrossim fica o devedor **CITADO** para que pague no prazo de cinco (05) dias importância reclamada, mais acréscimos legais, ou oferecer bem à penhora sob pena de ser convertido automaticamente em penhora independente de nova citação.

Eventuais embargos, no prazo de trinta (30) dias. Siqueira Campos, 09 de MAIO de 2005. Eu, _____ (SIMEI MUZZA DE FREITAS), Escrivão do Cível que o digitei, conferi e subscrevi.-

GUSTAVO PECCININI NETTO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **LEANDRO DO PRADO**, brasileiro, sendo-lhe nomeado curadora a requerente **SRª LEONICE MARIA DO PRADO**, nos autos n.º **031/2004 – INTERDIÇÃO**, A curatela é tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditan-do em todos os atos de sua vida civil. O presente será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Siqueira Campos / PR, 09 de maio de 2005. **Eu, (SIMEI MUZZA DE FREITAS)**, Escrivão do Cível que o digitei, conferi e subscrevi.

GUSTAVO PECCININI NETTO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **ROSALINA DO NASCIMENTO**, brasileira, sendo-lhe nomeado curadora a requerente **SRª MARIA HELENA FERNANDES**, nos autos n.º **107/2003 – INTERDIÇÃO**, A curatela é tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditan-do em todos os atos de sua vida civil. O presente será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Siqueira Campos / PR, 09 de maio de 2005. **Eu, (SIMEI MUZZA DE FREITAS)**, Escrivão do Cível que o digitei, conferi e subscrevi.

GUSTAVO PECCININI NETTO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **PEDRO FERNANDES LEAL**, brasileira, sendo-lhe nomeado curadora o requerente **SR. MOACIR JOSÉ LEAL**, nos autos n.º **356/2002 – INTERDIÇÃO**, A curatela é tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditan-do em todos os atos de sua vida civil. O presente será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Siqueira Campos / PR, 09 de maio de 2005. **Eu, (SIMEI MUZZA DE FREITAS)**, Escrivão do Cível que o digitei, conferi e subscrevi.

GUSTAVO PECCININI NETTO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **ANA LEAL**, brasileira, sendo-lhe nomeado curadora a requerente **SR. JANDIRA LEAL**, nos autos n.º **364/2002 – INTERDIÇÃO**, A curatela é tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditan-do em todos os atos de sua vida civil. O presente será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Siqueira Campos / PR, 09 de maio de 2005. **Eu, (SIMEI MUZZA DE FREITAS)**, Escrivão do Cível que o digitei, conferi e subscrevi.

GUSTAVO PECCININI NETTO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Edital de **INTIMAÇÃO** de **SÉRGIO TOSI RODRIGUES E MARICÉA MARGADONA**, para que no prazo de quarenta e oito (48:00) horas, de andamento nos autos, nº **011/03** de **AÇÃO DE CADASTRO DE ADOÇÃO**, em que são requerentes **SÉRGIO TOSI RODRIGUES E MARICÉA MARGADONA**. Sob pena de extinção. Siqueira Campos, 09 de MAIO de 2005. Eu, (SIMEI MUZZA DE FREITAS), Escrivão do Cível que o digitei, conferi e subscrevi.-

GUSTAVO PECCININI NETTO
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS-PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU VITOR SOARES e ANTONIO SOARES FILHO, vulgo “Vando”, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor Gustavo Peccinini Netto, MM. Juiz de Direito da única Vara Criminal da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, etc.

Faz Saber a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a **VITOR SOARES, filho de Antonio Soares e de Maria Izabel, brasileiro, casado, ambulante, natural de Alfenas - MG, residente no Jardim Cristal, em Quatiguá - PR e ANTONIO SOARES FILHO, vulgo “Vando”, filho de Manoel Soares Filho e de Maria Aparecida Soares, brasileiro, casado, ambulante, natural de Itauna - MG, residente no Jardim Cristal, em Quatiguá**, atualmente residindo em lugar ignorado, pelo presente o íntima e chama a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, para no prazo de 30 (trinta) dias compareça no cartório criminal desta Comarca, situado a Praça Brasil, n. 2.095, nesta cidade e proceda o levantamento mediante alvará judicial da fiança prestada nos autos acima mencionados, sob pena do valor ser recolhido ao FUNREJUS, a título de receitas eventuais, mediante a guia apropriada (item 6.19.4.3 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria da Justiça deste Estado, nos autos n. 032/1985.

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, ao(s) 13 de junho do ano de dois mil e cinco (10.06.2005). Eu, _____ (Rosiléia Bruniera Ribeiro), Escrivã do Crime, que o digitei, conferi e subscrevi.

GUSTAVO PECCININI NETTO
JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE LEILÃO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que serão levados a arrematação dos bens de propriedade do devedor **SEBASTIÃO OVIDIO LEAL e JORGE FRANCISCO DA SILVA**.

1ª DATA: Dia 23 de AGOSTO de 2005, às 09 horas, por valor superior a avaliação.

2ª DATA: Dia 30 de AGOSTO de 2005, às 09 horas, pelo lance maior oferecido.

LOCAL: Fórum local, sito à Rua Paraná, 2.095, nesta cidade. **PROCESSO:** Autos nº 171/87, de EXECUTIVA EXTRAJUDICIAL, em que é exequente BANCO DO ESTADO DO PR e executado SEBASTIÃO OVIDIO LEAL e JORGE FRANCISCO DA SILVA.

BENS: “I – UM IMÓVEL SITUADO NA FAZENDA RIBELRÃO BONITO DA FARTURA, MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ, OU SEJA, 1,25 ALQUEIRES OU 30.000,00 M2, OU AINDA 01 ALQUEIRE E 01 QUARTA, ENCRAVADO EM UMA ÁREA MAIOR DE (03) ALQUEIRES, MATRICULADO NO CRI DESTA CIDADE E COMARCA, SOB Nº 7.179.”. **DEPÓSITO:** Em mãos do próprio executado.

AValiação: I - R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) em data de 21 de janeiro de 2005.

ÔNUS: nada consta dos autos.

INTIMAÇÃO: Fica desde de logo intimado os devedores **SEBASTIÃO OVIDIO LEAL e JORGE FRANCISCO DA SILVA**, se por ventura não for encontrado para a intimação pessoal.

Siqueira Campos, 07 de junho de 2005. Eu, _____ (SIMEI MUZZA DE FREITAS), Escrivão do Cível que o digitei, conferi e subscrevi.-

GUSTAVO PECCININI NETTO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE LEILÃO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que serão levados a arrematação dos bens de propriedade do devedor **JOAQUIM FERREIRA DE QUEIROZ E JOSÉ AFONSO DA SILVA**.

1ª DATA: Dia 21 de JUNHO de 2005, às 09 horas, por valor superior a avaliação.

2ª DATA: Dia 28 de JUNHO de 2005, às 09 horas, pelo lance maior oferecido.

LOCAL: Fórum local, sito à Rua Paraná, 2.095, nesta cidade. **PROCESSO:** Autos nº 180/97, de EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, em que é exequente EDER DA SILVA MOREIRA e executado **JOAQUIM FERREIRA DE QUEIROZ E JOSÉ AFONSO DA SILVA**.

BENS: “I – UM LOTE DE TERRENO URBANO SOB O Nº 08, DA QUADRA Nº 02, SITUADO NESTA CIDADE NA VILA ST. ISABEL, MATRICULADO NO CRI DESTA CIDADE SOB Nº 7.113. II – UM LOTE DE TERRENO URBANO SOB O Nº 09, DA QUADRA Nº 02, SITUADO NESTA CIDADE NA VILA SANTA ISABEL, MATRICULADO NO CRI DES-

TA CIDADE SOB Nº 7.114. III – UM LOTE DE TERRENO URBANO SOB O Nº 03, DA QUADRA Nº 03, SITUADO NESTA CIDADE NA VILA SANTA ISABEL, MATRICULADO NO CRI DESTA CIDADE SOB Nº 7.117. IIII – P UM LOTE DE TERRENO URBANO Nº 04, DA QUADRA Nº 03, SITUADO NESTA CIDADE NA VILA SANTA ISABEL, MATRICULADO NO CRI DESTA CIDADE SOB Nº 7.118”.

DEPÓSITO: Em mãos do próprio executado.

AValiação: I - R\$ 11.673,13 (onze mil seiscentos e setenta e três reais e treze centavos) em data de 10 de fevereiro de 2005.

ÔNUS: nada consta dos autos.

INTIMAÇÃO: Fica desde de logo intimado o devedor **JOAQUIM FERREIRA DE QUEIROZ E JOSÉ AFONSO DA SILVA**, se por ventura não for encontrado para a intimação pessoal.

Siqueira Campos, 09 de maio de 2005. Eu, _____ (JOSÉ MARIA POSSIDENTE), Escrivão Ad-hoc que o digitei, conferi e subscrevi.-

GUSTAVO PECCININI NETTO
JUIZ DE DIREITO

Teixeira Soares

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TEIXEIRA SOARES – PARANÁ
FÓRUM DESEMBARGADOR FRANCISCO ITACIANO TEIXEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS - PRAZO 30 DIAS

A DOUTORA MITZY DE LIMA SANTOS BÜHRER TAQUES, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE TEIXEIRA SOARES, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos sob nº. 090/2005 de Ação de Usucapião em que é requerente Musiat & Cia Ltda e requerido Este Juízo, sobre o seguinte imóvel: “ O imóvel em questão tem o seu início em um marco cravado entre o alinhamento predial da Rua Romano Bettega e terras de Miguel Ferreira Porfílio. Deste ponto, segue margeando o referido alinhamento predial, com distância de 78,00 metros. Deste ponto deflexiona-se à direita e confronta com terras de José Fabrício, no rumo 6º00’NW, com distância de 19,10 metros. Deste ponto deflexiona-se à direita e confronta com terras de Valdir Cardoso, no rumo 42º00’NE, com distância de 40,40 metros, e chega-se à direita e segue margeando a referida faixa de domínio, com distância de 293,80 metros. Deste ponto, deflexiona-se à direita e confronta com terras de Preservação Permanente do Rio Imbituvão, no rumo 20º00’S’W, com distância de 154,10 metros, e chega-se em uma vala. Deste ponto, deflexiona-se à direita e segue margeando a referida vala, confrontando-se com terras de Miguel Ferreira Porfílio, com distância de 182,20 metros, e chega-se ao ponto de onde se fez princípio, encerrando a presente descrição, fechando o perímetro com uma área de 20.381,00 metros quadrados ou 33 litros e 416,00 metros quadrados.”. Ficando devidamente CITADOS os interessados, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do prazo da publicação do edital citatório, contestar o presente feito, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de maio de dois mil e cinco. Eu, _____ (Ana Maria Cabral) Escrivã que o subscrevi.

MITZY DE LIMA SANTOS BÜHRER TAQUES
JUÍZA DE DIREITO

Toledo

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) EDSON LUIZ DE OLIVEIRA LUSCO, COM PRAZO DE 15 DIAS.

A DRA. LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR E INTIMAR pessoalmente a **EDSON LUIZ DE OLIVEIRA LUSCO, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Toledo/PR, filho de Adão Lusco e Marli Alves de Oliveira, nascido em 29/10/1981, portador de RG: 8.900.670-8/SSP/PR, tendo por último endereço a Rua Santa Luzia, 181, Vila Boa Esperança, fone: (45) 3277-9288, nesta cidade e comarca de Toledo/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido**.

Pelo presente **CITA-O E INTIMA-O**, para comparecer(em) ao fórum da Comarca de Toledo/Pr, à Rua Almirante Barroso, 3.222, na sala de audiências perante o Juízo da 2ª Vara Criminal a fim de ser interrogado nos autos nº 2005.0426-1 de Processo Crime, que tramita perante este juízo, **no dia 02 de agosto de 2005, às 13:30 horas**, como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 155, § 4º, IV, do código penal.

Advertência: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspen-

são do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 13 de junho de 2005. Eu _____ (José Marcelo Morais Cardoso), Escrivão da 2ª Vara Criminal, o subscrevi.

Por Original Assinado
LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL
Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO
INTERDIÇÃO DE: SILVANEY FRANCISCO COSTA
(JUSTIÇA GRATUITA)

Pelo presente se faz saber a todos que nos autos n.º 572/2004 de INTERDIÇÃO promovido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ em face de SILVANEY FRANCISCO COSTA, foi proferida decisão, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: "...Pelo exposto, acolho o parecer ministerial e decreto a interdição de Silvaney Francisco Costa, nascido em 14 de outubro de 1976, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II, do Código Civil e nomeando-lhe Curadora definitiva sua mãe Amélia Pereira Costa, qualificada na inicial. Intime-se a curadora definitiva para, na forma do artigo 1.187 do Código de Processo civil, prestar compromisso, no prazo de cinco dias. Expeça-se mandado de averbação ao Ofício de Registro Civil competente, procedendo-se as diligências necessárias. Publiquem-se os editais, com observância do disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos. Toledo, 14.03.2005. (aa) Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger – Juíza de Direito." Publicação na forma do artigo 1184 do CPC. Nada mais. Toledo, 18.05.2005. _____, Escrivã.

Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger
Juíza de Direito
(Original assinado)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ

Diligência do Juízo – Lei 6830/80

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA NILAINE DAL MASO NOGUEIRA DOS SANTOS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Edital de Intimação da Executada NILAINE DAL MASO NOGUEIRA DOS SANTOS e seu marido, se casada for, inscrita no CPF sob o n.º 787.150.169-00, atualmente em lugar ignorado, da RETIFICAÇÃO DO AUTO DE PENHORA realizada nos autos n.º 25/1998 de EXECUÇÃO FISCAL, que o exequente INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS move contra os executados BENIMOVEIS BENEFE. E IND. DE MOVEIS EM MADEIRA LTDA e OUTROS.

BEM PENHORADO: 1) Lote urbano n.º 11, da quadra 71, com área de 540,00m², situado no loteamento denominado Centro Industrial Comunitário Bela Vista, nesta cidade de Toledo-Pr, com as medidas e confrontações constantes da matrícula 33964 do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, contendo aproximadamente 60m² de um barracão pré-moldado, construído em alvenaria, coberto com telhas de barro, tipo francesa, assentado sobre vigamento pré-moldado e terreamento em madeira, sem forro, paredes em alvenaria sem reboco, piso de cimento bruto alisado, em regular estado de conservação, avaliado em aproximadamente R\$ 16.000,00; 2) Lote urbano n.º 12, da quadra 71, com área de 540,00m², situado no loteamento denominado Centro Industrial Comunitário Bela Vista, nesta cidade de Toledo-Pr, com as medidas e confrontações constantes da matrícula 33965 do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, contendo aproximadamente 50m² de um barracão pré-moldado sem paredes laterais, coberto com eternit, sem piso, avaliado em aproximadamente R\$ 12.000,00; 3) Lote urbano n.º 05, da quadra 71, com área de 540,00m², situado no loteamento denominado Centro Industrial Comunitário Bela Vista, nesta cidade de Toledo-Pr, com as medidas e confrontações constantes da matrícula 33966 do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, contendo aproximadamente 150m² de um barracão pré-moldado sem paredes laterais, coberto com eternit, sem piso, avaliado em aproximadamente R\$ 22.000,00; 4) Lote urbano n.º 06, da quadra 71, com área de 540,00m², situado no loteamento denominado Centro Industrial Comunitário Bela Vista, nesta cidade de Toledo-Pr, com as medidas e confrontações constantes da matrícula 33967 do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, contendo aproximadamente 300m² de um barracão pré-moldado, construído em alvenaria, coberto com telhas de barro, tipo francesa, assentado sobre vigamento pré-moldado e terreamento em madeira, sem forro, paredes em alvenaria sem reboco, piso de cimento bruto alisado, em regular estado de conservação, avaliado em aproximadamente R\$ 30.000,00. PROPRIETÁRIO: Benimoveis Benef. e Ind. de Moveis em Madeira Ltda.

MATRÍCULAS: n.ºs 33964, 33965, 33966, 33967, ambas do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca de Toledo, Paraná.

PRAZO DO EDITAL: 20 (vinte) dias.
Toledo, 03 de junho de 2005. Eu, (Osmar dos Santos), Escrivão.

EUGÊNIO GIONGO
Juiz de Direito

Departamento de Imprensa Oficial

Imprensa Oficial



Senhores Usuários

A Imprensa Oficial apresenta a lista de materiais utilizados pelas escolas, que são confeccionados em nosso parque Gráfico e estão disponíveis a venda em nosso setor de Expedição de Materiais, ou pelo telefone (41) 3313-3265.

ListadeMateriais

Valor Unitário	Especificação	Formato
R\$ 0,25	Pasta Individual do aluno	365 X 550
R\$ 0,10	Relatório Final Ensino Fundamental e Médio	298 X 420
R\$ 0,07	SERE - 4	310 X 295
R\$ 1,55	Registro de classe ens. Fundamental de 1ª à 4ª Série	240 X 300
R\$ 1,55	Registro de classe ens. Fundamental e Médio 5º a 8º	240 X 300
R\$ 0,07	Histórico Escolar - ens. Fundamental	220 X 320
R\$ 0,19	Capas de processo de Registro de Diplomas	325 X 460
R\$ 25,00	Livro de controle de entrega de diplomas/certificados	230 X 320
R\$ 0,07	Ficha Individual do aluno ens. 2º Grau supletivo	215 X 305
R\$ 0,07	Histórico Escolar ens. 1º Grau supletivo	215 X 305
R\$ 0,07	Histórico ens. 2º Grau supletivo	320 X 440
R\$ 0,10	Relatório final - Ens. 1º Grau Supletivo	320 X 440
R\$ 0,07	Ficha de acompanhamento semestral do aluno CBA	320 X 440
R\$ 0,10	Parecer Parcial Ciclo Básico CBA 04 anos-G. Transfer.	220 X 325
R\$ 0,07	Histórico escolar - ens. Médio	292 X 410
R\$ 0,07	Ficha Individual do aluno Ens. Médio	292 X 410
R\$ 0,07	Hist. esc. educ. de jovens e adultos curso supl. de ens. Fun.	220 X 320
R\$ 0,07	Hist. esc. educ. de jovens e adultos curso supl. de ens. Médio	220 X 320
R\$ 0,50	Diploma Padrão 1001/1045/1050	230 X 320

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral
80.035-050 Curitiba Paraná Brasil
Fone: 41-3313-3200
www.pr.gov.br/dioe